CONGRESSO NACIONAL

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

(Instituída pelo Requerimento nº 7, de 2025)

RELATÓRIO FINAL

Relator Deputado Alfredo Gaspar

Brasília, 27 de março de 2026

Oh, eu não dei a devida atenção a isso!

William Shakespeare, Rei Lear, Ato III, cena 4

Pelas roupas rasgadas, os pequenos vícios aparecem; Vestes e becas tudo encobrem. Reveste o pecado de ouro, E a poderosa lança da justiça se quebra inofensiva; Envolve-o em trapos, e a palha de um pigmeu o atravessa.

William Shakespeare, Rei Lear, Ato IV, cena 6

Quatro séculos separam Shakespeare desta Comissão Parlamentar de Inquérito. Nenhum separa sua lucidez da realidade que as páginas deste Relatório documentam.

O velho Rei Lear da tragédia inglesa contempla, sob a tempestade que ele mesmo não soube prever, os miseráveis que dormem expostos ao frio, e reconhece, tarde demais, a própria omissão: *"Oh, eu não dei a devida atenção a isso!."*

Ao transportar essa cena da tragédia inglesa para a tragédia brasileira vivida pelos aposentados nas fraudes aqui investigadas, constata-se que a cena é a confissão que o Estado brasileiro deve fazer diante de cada aposentado que teve seu benefício saqueado mês após mês, em silêncio, sem que os órgãos de controle, os dirigentes nomeados e os agentes políticos que deveriam vigiá-los se dessem ao trabalho prestar a devida atenção aos sinais do grande esquema criminoso que se formava. O esquema de descontos associativos e de empréstimos consignados fraudulentos não nasceu no escuro: cresceu à luz do dia, dentro dos sistemas do INSS, com a cumplicidade ativa ou a omissão conveniente de quem ocupava exatamente os postos destinados a impedi-lo.

Mas é na segunda imagem que Shakespeare alcança sua maior precisão profética. A lança da justiça, ele nos diz, quebra-se inofensiva quando o pecado se reveste de ouro. Pelas roupas rasgadas, os pequenos vícios aparecem, e são punidos. Debaixo das vestes e das becas, tudo se encobre. Esta Comissão conheceu bem essa analogia. Ao longo de seus trabalhos, identificou investigados que habitavam os andares mais altos do poder econômico e político: um senador da República descrito pela Polícia Federal como "liderança e sustentáculo" do esquema; ministros de estado que ora incentivavam, ora encobriam o assalto aos aposentados; presidentes do INSS e diretores de benefício cujos nomes apareceram em planilhas de propina de operadores financeiros; demais dirigentes e servidores do INSS que negociavam percentuais sobre o produto do crime enquanto assinavam atos administrativos com aparência de plena regularidade; e operadores financeiros que movimentavam bilhões de conta em conta para afastar o dinheiro de sua origem criminosa, *fintechs* e *offshores* conectadas ao crime organizado e redes de empresas de fachada que totalizaram quase quarenta bilhões de reais em movimentações rastreadas.

Esses são os homens de vestes douradas de que fala Shakespeare. A veste da função pública, o prestígio do mandato parlamentar, a sofisticação da estrutura societária internacional - tudo isso funcionou, por anos, como a armadura que fazia a lança da justiça se quebrar antes de alcançá-los. Enquanto isso, nas pontas mais vulneráveis da cadeia, idosos de baixa renda residentes em áreas rurais, recebendo até dois salários-mínimos, tinham seus benefícios reduzidos por descontos que jamais autorizaram, sem sequer compreender o mecanismo que os espoliava.

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito não tem a ilusão de que o presente Relatório, por si só, desfará o ouro das vestes. Mas tem a consciência de que nomear o mecanismo e expor quem são os homens protegidos pela armadura dourada e como ela foi forjada é o primeiro ato de qualquer justiça possível.

Que a lança, desta vez, não se quebre.

1. INTRODUÇÃO 27
1.1. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL... 27
1.2. ESCÂNDALOS ANTERIORES DO INSS 32
1.2.1. Caso Jorgina de Freitas 33
1.2.2. Fraudes em aposentadorias rurais por idade 35
1.2.3. Fraudes em benefícios por incapacidade temporária 36
1.2.4. Pagamentos indevidos a pessoas falecidas 37
1.2.5. Fraudes no BPC à Pessoa Idosa concedidos a venezuelanos 38
1.2.6. Saques ilegais de benefícios previdenciários 39
1.2.7. Reativações fraudulentas mediante acesso remoto aos sistemas do INSS 40
1.2.8. Fraudes em descontos associativos e empréstimos consignados... 41
1.3. DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES 45
1.3.1. Descontos associativos 45
1.3.2. Empréstimos consignados 48
1.4. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL DO MPF 50
1.5. AUDITORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL E ACÓRDÃO Nº 1115/2024-TCU-PLENÁRIO 54
1.6. REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO ENCAMINHADOS PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS E PELO SENADO FEDERAL 57
1.7. AUDITORIAS INTERNAS DO INSS (2024 E 2025) 75
1.7.1. Relatório de Apuração AUDGER/INSS, de 6 de setembro de 2024 75
1.7.2. Relatório de Apuração AUDGER/INSS, de 5 de agosto de 2025 76
1.8. AUDITORIAS DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO 79
1.8.1. Descontos associativos: Relatórios nº 1675291, 1680913 e 1619307 79
1.8.2. Créditos consignados: Relatório de Avaliação nº 1205005 e Auditoria de Avaliação n° 1752268 85

1.9. OPERAÇÃO SEM DESCONTO 97
1.10. AÇÕES JUDICIAIS 101
2. A CPMI DO INSS 118
2.1. INSTALAÇÃO E INÍCIO DOS TRABALHOS 118
2.2. DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO 122
2.3. PLANO DE TRABALHO 123
2.4. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO MISTA . 126
2.4.1. Dados gerais de funcionamento 126
2.4.2. Requerimentos e diligências 126
2.4.3. Oitivas realizadas 129
2.4.4. Intercorrências e limitações 130
3. CONTEXTO LEGISLATIVO 133
3.1. DESCONTOS ASSOCIATIVOS 133
3.1.1. A introdução dos descontos associativos na legislação previdenciária: Projeto de Lei nº 825, de 1991, convertido na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 133
3.1.2. Evolução infralegal dos descontos associativos 136
3.1.3. Fim da contribuição sindical obrigatória (“imposto sindical”) e expansão dos descontos associativos 144
3.1.4. Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019 (convertida na Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019) 149
3.1.5. Medida Provisória nº 1.006, de 1º de outubro de 2020 (convertida na Lei nº 14.131, de 30 de março de 2021) 159
3.1.6. Medida Provisória nº 1.107, de 17 de março de 2022 (convertida na Lei nº 14.438, de 24 de agosto de 2022) 164
3.2. CRÉDITOS CONSIGNADOS 168
3.2.1. A introdução do crédito consignado na legislação previdenciária: Medida Provisória nº 130, de 17 de setembro de 2003, convertida na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 168

3.2.2 Evolução legislativa a respeito dos créditos consignados 173

3.2.3. Evolução infralegal dos créditos consignados 191

3.2.4. Instruções Normativas do INSS 200

3.2.4.1. Instrução Normativa PRES/INSS nº 172, de 28 de agosto de 2024: exclusividade temporária da instituição pagadora do benefício para a contratação de empréstimo consignado 211

3.2.4.2. Instrução Normativa PRES/INSS nº 175, de 28 de novembro de 2024: amortização de antecipação salarial (Programa Meu INSS Vale+) 215

3.3. ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS APÓS DEFLAGRAÇÃO DA OPERAÇÃO SEM DESCONTO 222

4. ENTIDADES, VALORES E ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 228

4.1. DESCONTOS ASSOCIATIVOS 228

4.1.1. Fluxo de celebração de ACTs 228

4.1.2. Aumento da quantidade de entidades e dos descontos 242

4.1.3. ACTs vigentes no momento da deflagração da Operação Sem Desconto (23/04/2025) 274

4.2. EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS 278

4.2.1. Fluxo de celebração de ACT 278

4.2.2. Aumento do volume de recursos de empréstimos consignados 297

5. IRREGULARIDADES DETECTADAS 304

5.1. DESCONTOS ASSOCIATIVOS 304

5.1.1. Dispensa de registro da entidade no Ministério do Trabalho e Emprego 304

5.1.2. Aumento das reclamações e denúncias no próprio INSS 308

5.1.3. Falha na validação das informações para celebração de ACT 339

5.1.4. Falha na comprovação documental da regularidade dos descontos 350

5.1.5. Falha no acompanhamento e fiscalização dos ACTs 359

5.1.6. Aumento exponencial da inclusão de descontos 369

5.1.7. Alta proporção de rejeição de inclusão de descontos 430

5.1.8. Aumento significativo na quantidade de exclusões de descontos e bloqueio de benefícios 444

5.1.9. Delegação de competências da DIRBEN para DIRAT com beneficiamento indevido à CONAFER, ABRAPPS (ex-ANAPPS), UNIBAP (ex-UNIBRASIL) e CONTAG 453

5.1.10. Desbloqueio em lote, por solicitação da CONTAG, de 30.211 benefícios em 2022 e 34.487 em 2023 para inclusão de descontos sem a existência de autorização prévia, pessoal e específica dos titulares 519

5.1.11. Adoção da solução provisória sem avaliação de requisitos de segurança e com assunção de riscos que se materializaram em prejuízos de pelo menos R$ 62 milhões 554

5.1.12. Alta proporção de contestação dos descontos e ressarcimento aos beneficiários 578

5.1.13. Operação Sem Desconto da Polícia Federal 596

5.1.13.1. Introdução 596

5.1.13.2. Primeira Fase – Deflagrada em 23/04/2025 597

5.1.13.3. Segunda Fase - Operação Cambota – Deflagrada em 12/09/2025 602

5.1.13.4. Terceira Fase: Deflagrada em 09/10/2025 604

5.1.13.5. Quarta Fase – Deflagrada em 13/11/2025 608

5.1.13.6. Quinta Fase – Deflagrada em 18/12/2025 620

5.1.13.7. Sexta Fase (Operação Indébito) – Deflagrada em 17/03/2026 622

5.2. EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS 624

5.2.1. Notícias sobre problemas com empréstimos consignados 624

5.2.2. Processo TC 032.069/2023-5 (TCU) 633

5.2.3. Relatório de Avaliação nº 1205005 (CGU) 643

5.2.4. Auditoria de Avaliação nº 1752268 (CGU) 646

5.2.5. Programa INSS Vale + ... 672
5.2.6. Processos SEI 08000.007069/2022-90 e SEI 08012.000403/2020-83 (Senacon) 691
6. INVESTIGAÇÕES REALIZADAS PELA CPMI 704
6.1. OITIVAS REALIZADAS PELA CPMI 704
6.1.1 Patrícia Bettin Chaves 706
6.1.2 Bruno Oliveira Pereira Bergamaschi 708
6.1.3 Eli Cohen 711
6.1.4 Eliane Viegas Mota 714
6.1.5 Carlos Lupi 718
6.1.6 José Carlos Oliveira (Ahmed Mohamad Oliveira Andrade) 721
6.1.7 Nelson Willians Fratoni Rodrigues 723
6.1.8 Milton Salvador 729
6.1.9 Rubens de Oliveira Costa 730
6.1.10 Antônio Carlos Camilo Antunes 733
6.1.11 Carlos Roberto Ferreira Lopes 736
6.1.12 Vinicius Marques de Carvalho 739
6.1.13 Fernando dos Santos Andrade Cavalcanti 740
6.1.14 Milton Baptista de Souza Filho 743
6.1.15 Alessandro Antônio Stefanutto 745
6.1.16 Cícero Marcelino de Souza Santos 749
6.1.17 Tônia Andrea Inocentini Galleti 751
6.1.18 Felipe Macedo Gomes 753
6.1.19 Thaisa Hoffmann Jonasson 754
6.1.20 Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho 756
6.1.21 Alexandre Guimarães 760
6.1.22 Henrique Traugott Binder Galvão 763

6.1.23 Domingos Sávio de Castro 767
6.1.24 Abraão Lincoln Ferreira da Cruz 770
6.1.25 Onyx Dornelles Lorenzoni 773
6.1.26 Igor Dias Delecrode 775
6.1.27 Eric Douglas Martins Fidelis 778
6.1.28 Cecília Rodrigues Mota 781
6.1.29 João Carlos Camargo Júnior 786
6.1.30 Mauro Palombo Concílio 789
6.1.31 Jucimar Fonseca da Silva 793
6.1.32 Américo Monte Júnior 796
6.1.33 Gilberto Waller Júnior 799
6.1.34 Ingrid Pikinskeni Morais Santos 802
6.1.35 Paulo Otávio Montalvão Camisotti 803
6.1.36 Aline Bárbara Mota de Sá Cabral 806
6.1.37 Artur Ildefonso Brotto Azevedo 807
6.2. PEDIDOS DE AFASTAMENTOS DE SIGILO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS RECEBIDOS 812
6.3. REQUERIMENTOS DE CONVOCAÇÃO DE DEPOENTES REJEITADOS PELO PLENÁRIO DA CPMI: BLINDAGEM A INVESTIGADOS 814
6.4. A INTERFERÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E O ESVAZIAMENTO DOS PODERES INVESTIGATÓRIOS DA CPMI 835
7. INVESTIGADOS - DESCONTOS ASSOCIATIVOS 841
7.1. DAS ENTIDADES E NÚCLEOS IDENTIFICADOS 864
7.1.1. CONTAG: R$ 3.877.469.474,86 864
7.1.2. NÚCLEO CONAFER e AAB 970
7.1.2.1. CONAFER: R$ 806.951.906,86 970
7.1.2.2. AAB: R$ 27.972.044,63 1064

7.1.2.3. Vinculações societárias e financeiras 1090
7.1.2.4. Pagamento de propina a agentes públicos 1229
7.1.2.4.1. EUCLYDES MARCOS PETTERSEN NETO 1229
7.1.2.4.2. ALESSANDRO ANTÔNIO STEFANUTTO 1244
7.1.2.4.2.1. Operadores de propina identificados pela PF e CPMI-INSS 1264
7.1.2.4.2.2. Meu INSS Vale+ e PicPay 1298
7.1.2.4.3. VIRGÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO 1327
7.1.2.4.3.1. THAISA HOFFMANN JONASSON 1342
7.1.2.4.4. ANDRE PAULO FÉLIX FIDELIS 1356
7.1.2.4.4.1. ERIC DOUGLAS MARTINS FIDELIS 1363
7.1.2.4.5. AHMED MOHAMAD OLIVEIRA ANDRADE (JOSÉ CARLOS OLIVEIRA) 1386
7.1.2.4.6. JUCIMAR FONSECA DA SILVA 1390
7.1.2.4.7. ROGÉRIO SOARES DE SOUZA 1402
7.1.2.4.8. PEDRO ALVES CORREA NETO 1406
7.1.3. SINDNAPI: R$ 599.520.490,37 1409
7.1.3.1. CONFIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A. 1531
7.1.4. COBAP: R$ 478.726.547,28 1548
7.1.5. NÚCLEO AMBEC, CEBAP e UNSBRAS 1608
7.1.5.1. AMBEC: R$ 499.736.659,28 1612
7.1.5.2. CEBAP: R$ 197.619.426,02 1662
7.1.5.3. UNSBRAS/UNABRASIL: R$ 149.183.778,89 1700
7.1.5.4. Vinculações societárias e financeiras 1727
7.1.6. UNASPUB: R$ 267.287.499,83 1774
7.1.7. CBPA: 221.161.973,60 1819
7.1.8. NÚCLEO AP BRASIL e ASABASP 1939
7.1.8.1. AP BRASIL: R$ 136.785.261,58 1939

7.1.8.2. ASABASP BRASIL: R$ 22.871.086,48 1957
7.1.8.3. Vinculações societárias e financeiras 1974
7.1.9. NÚCLEO ABAPEN E ABRASPREV 1989
7.1.9.1. ABAPEN: R$ 100.048.242,71 1993
7.1.9.2. ABRASPREV: R$ 67.874.181,75 2017
7.1.9.3. Vinculações societárias e financeiras 2033
7.1.10. NÚCLEO AAPEN, CAAP, AAPB e CENAP.ASA 2045
7.1.10.1. AAPEN (ABSP): R$ 280.539.509,48 2062
7.1.10.2. CAAP: R$ 251.447.655,11 2109
7.1.10.3. AAPB: R$ 190.839.548,95 2138
7.1.10.4. CENAP.ASA: R$ 24.675.463,87 2164
7.1.10.5. Vinculações societárias e financeiras 2200
7.1.11. NÚCLEO ABCB, MASTERPREV, AASAP e ANDDAP 2234
7.1.11.1. ABCB (ex AMAR BRASIL): R$ 324.626.710,12 2251
7.1.11.2. MASTERPREV: R$ 231.760.800,61 2289
7.1.11.3. ANDDAP: R$ 94.396.006,01 2323
7.1.11.4. AASAP: R$ 63.261.317,30 2349
7.1.11.5. Vinculações societárias e financeiras 2377
7.1.12. NÚCLEO AAPS UNIVERSO, APDAP PREV e PREVABRAP .. 2436
7.1.12.1. AAPS UNIVERSO: R$ 255.107.886,99 2440
7.1.12.2. APDAP PREV (ex ACOLHER): R$ 223.656.312,67 2474
7.1.12.3. PREVABRAP (ex ASBRAPI): R$ 16.864.425,40 2508
7.1.12.4. Vinculações societárias e financeiras 2531
7.1.13. NÚCLEO UNIBAP (ex UNIBRASIL) e AMBAPEN (ex-ABENPREV) 2661
7.1.13.1. UNIBAP (ex UNIBRASIL): R$ 187.223.111,41 2665
7.1.13.2. AMBAPEN (ex-ABENPREV): R$ 83.421.820,89 2722

7.1.13.3. Vinculações societárias e financeiras 2742
7.1.14. ANAPPS/ABRAPPS: R$ 137.742.198,45 2766
7.1.15. RIAAM: R$ 82.867.330,84 2814
7.1.16. CONTRAF: R$ 65.550.053,39 2845
7.1.17. SINDIAPI: R$ 64.991.091,29 2871
7.1.18. SINAB: R$ 57.090.454,47 2895
7.1.19. CINAAP: R$ 45.431.627,52 2913
7.1.20. SINTAPI/CUT: R$ 15.210.237,26 2960
7.1.21. AASPA: R$ 6.085.393,10 2977
7.1.22. SINTRAAPI: R$ 3.306.537,01 3015
7.1.23. FITF/ CNTT/CUT: R$ 787.705,18 3043
7.1.24. DAS DEMAIS ENTIDADES 3053
7.2. DO PRINCIPAL OPERADOR FINANCEIRO: ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES, O “CARECA DO INSS” 3054
7.2.1. Histórico profissional e empresarial 3054
7.2.2. Vinculações familiares e societárias 3058
7.2.2.1. Brasília Consultoria Empresarial 3062
7.2.2.2. Alexandre Caetano dos Reis e Voga Contabilidade 3065
7.2.2.3. Plural Intermediação De Negócios 3069
7.2.2.4. ACDS Call Center 3074
7.2.2.5. Domingos Sávio e a Estruturação das Fraudes 3077
7.2.2.6. Prospect Consultoria Empresarial 3092
7.2.2.7. ACCA Consultoria 3095
7.2.2.8. Tiago Schettini Batista 3098
7.2.3. Vinculações institucionais e políticas 3106
7.2.3.1. Reunião com Wolney Queiroz e integrantes da ORCRIM 3107
7.2.3.2. Reunião na Dataprev 3110

7.2.3.3. Alexandre Guimarães 3111
7.2.3.4. Adroaldo da Cunha Portal 3115
7.2.3.5. Swedenberger Barbosa 3119
7.2.3.6. Senador Weverton Rocha 3121
7.2.3.7. Gustavo Marques Gaspar 3126
7.2.3.8. Roberta Luchsinger 3132
7.2.3.9. Fábio Luís Lula da Silva 3137
7.2.3.10. Danielle e Carolina Miranda Fonteles 3141
7.2.4. Vinculações financeiras com as entidades investigadas 3148
7.2.5 Pagamento de propina efetuado pelo núcleo criminoso de ANTONIO CAMILO 3155
7.3. REDE ARPAR: A MAIOR REDE DE OPERAÇÃO DE LAVAGEM DE DINHEIRO E EVASÃO DE DIVISAS 3156
7.3.1. DAS CONEXÃOS COM AS OPERAÇÕES COMPLIANCE ZERO (BANCO MASTER), SEM DESCONTO e COFFEE-BREAK 3167
7.3.2. DO PRESIDENTE DA ARPAR: RODRIGO MORAES 3222
7.3.3. ARPAR ADMINISTRAÇÃO 3235
7.3.3.1. PAULO AUGUSTO DE ARAUJO BODENS 3244
7.3.4. DINAR PARTICIPAÇÕES 3247
7.3.5. HBR CAPITAL 3253
7.3.6. ARM CAPITAL DO BRASIL S.A. 3266
7.3.7. RECOVERY BLACK INTERMEDIAÇÕES E CONSULTORIA 3270
7.3.8. SPYDER INTERMEDIAÇÃO E CONSULTORIA 3277
7.3.9. SUPALUH TRANSPORTES 3284
7.3.10. STALLONE TRANSPORTES 3297
7.3.11. RINANILEO TRANSPORTES 3308
7.3.12. JJV INTERMEDIAÇÕES E COBRANÇAS 3318
7.3.13. BAHIA ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS 3321

7.3.14. CLIENTLIST PROPRIEDADE INTELECTUAL 3326

7.3.15. NICKELPAY..... 3329

7.3.16. WAVE INTERMEDIAÇÕES..... 3333

7.3.17. BANCINVEST..... 3338

7.3.18. ACX ITC SERVIÇOS DE TECNOLOGIA..... 3340

7.3.19. NOGUEIRA S.A. COMÉRCIO DE VESTUÁRIOS 3344

7.3.20. BXXIII GROUP S/A..... 3349

7.3.21. WR COMÉRCIO DE EMBREAGENS..... 3352

7.3.22. LEGEND TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA 3355

7.3.23. BRL BROKER PARTNERS 3357

7.3.24. G.F.S. COMERCIO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTO 3359

7.3.25. WM SYSTEM INFORMÁTICA..... 3362

7.3.26. ISABELA V R O LTDA..... 3369

7.3.27. PEDRAS BELA VISTA (SM SERVIÇOS) 3373

7.3.28. GEPETO DUO AGRÍCOLA 3376

7.3.29. DEMAIS EMPRESAS..... 3387

7.3.30. DA UTILIZAÇÃO DE EMPRESAS DE FACHADA PARA A EVASÃO DE DIVISAS POR MEIO DE *FINTECHS*, CORRETORAS DE CÂMBIO E DE CRIPTOATIVOS 3388

7.4. A CAPTURA DO ESTADO: O PAPEL DE MINISTROS, PARLAMENTARES E SERVIDORES PÚBLICOS NA SUSTENTAÇÃO DAS FRAUDES..... 3406

7.4.1. ENVOLVIMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS NAS FRAUDES 3409

7.4.2. ENVOLVIMENTO DE PARLAMENTARES..... 3423

7.4.3. RESPONSABILIDADE DOS MINISTROS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NAS FRAUDES CONTRA APOSENTADOS DO INSS..... 3435

8. APURAÇÕES – EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS..... 3469

8.1. OITIVAS REALIZADAS 3470
8.1.1. Patricia Bettin Chaves 3470
8.1.2. Eli Cohen 3471
8.1.3. Eliane Viegas Mota 3472
8.1.4. Carlos Lupi 3473
8.1.5. José Carlos Oliveira (Ahmed Mohamad Oliveira Andrade) 3474
8.1.6. Milton Baptista de Souza Filho (Milton Cavalo), ... 3474
8.1.7. Tônia Andrea Inocentini Galleti, ... 3475
8.1.8. Onyx Lorenzoni 3476
8.1.9. Gilberto Waller 3476
8.1.10. Artur Ildefonso Brotto Azevedo 3478
8.2. DOCUMENTOS RECEBIDOS 3483
8.2.1. Documento 980 - BCB 3483
8.2.2. Documento 1255 - INSS 3486
8.2.3. Documento 1262 - INSS 3487
8.2.4. Documento 1295 - INSS 3487
8.2.5. Documento 1670 - INSS 3488
8.2.6. Documento 1739 - Febraban 3489
8.2.7. Documento 1812 - BCB 3492
8.3. NÚCLEOS IDENTIFICADOS – EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS 3497
8.3.1. Banco C6 Consignado S.A. 3501
8.3.2. PicPay Bank - Banco Múltiplo S.A. 3527
8.3.3. Banco Santander (Brasil) S.A. 3550
8.3.4. Banco Crefisa S.A. 3559
8.3.5. Banco BMG S.A. 3574
8.3.6. Banco Agibank S.A. 3587
8.3.7. Banco Daycoval S.A. 3603

8.3.8. Banco Pan S.A. 3613
8.3.9. Banco Master S.A. 3626
8.3.10. Facta Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento 3642
9. MEDIDAS REQUERIDAS PELA CPMI 3653
9.1. PEDIDOS DE PRISÃO PREVENTIVA REALIZADOS PELA ADVOSF 3653
9.2. REQUERIMENTOS DE PRISÃO PREVENTIVA APROVADOS PELO PLENÁRIO DA CPMI 3657
9.3. PRISÕES EM FLAGRANTE REALIZADAS 3660
9.3.1. Rubens de Oliveira Costa 3660
9.3.2. Carlos Roberto Ferreira Lopes 3662
9.3.3. Abraão Lincoln Ferreira da Cruz 3663
9.3.4. Jucimar Fonseca da Silva 3665
9.4. COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL 3667
10. INDICIAMENTOS 3670
10.1. PRINCIPAIS CRIMES INVESTIGADOS NO ÂMBITO DA CPMI: CONSIDERAÇÕES JURÍDICO-PENAIS 3670
10.2. INDICIAMENTOS - DESCONTOS ASSOCIATIVOS 3678
10.2.1. Abraão Lincoln Ferreira da Cruz 3679
10.2.2. Adeilson Silveira Hora 3681
10.2.3. Adelino Rodrigues Júnior 3683
10.2.4. Ademir Fratric Bacic 3686
10.2.5. Adroaldo da Cunha Portal 3687
10.2.6. Alan do Nascimento Santos 3690
10.2.7. Aldo Luiz Ferreira 3692
10.2.8. Aleano de Souza Guardachoni 3694
10.2.9. Alessandro Antônio Stefanutto 3695
10.2.10. Alexandre Caetano dos Reis 3700

10.2.11. Alexandre Eduardo Ferreira Lopes 3703
10.2.12. Alexandre Guimarães..... 3704
10.2.13. Alexandre Moreira da Silva 3707
10.2.14. Alexsandro Prado Santos..... 3709
10.2.15. Américo Monte 3711
10.2.16. Américo Monte Júnior..... 3714
10.2.17. Anderson Cordeiro de Vasconcelos 3717
10.2.18. Anderson Ladeira Viana..... 3720
10.2.19. Anderson Pomini 3722
10.2.20. André Luís Alves Guimarães..... 3724
10.2.21. André Luiz Martins Dias 3725
10.2.22. André Paulo Félix Fidelis..... 3728
10.2.23. Andrei José Braga Mendes 3732
10.2.24. Anne Carolline Willians Vieira Rodrigues 3734
10.2.25. Antenor de Sousa Neto 3735
10.2.26. Antônio Araújo da Gama 3737
10.2.27. Antonio Carlos Camilo Antunes..... 3738
10.2.28. Antônio Lúcio Caetano Margarido 3748
10.2.29. Aristides Veras dos Santos 3750
10.2.30. Brenda Aguiar Soares 3754
10.2.31. Bruna Braz de Souza Santos 3756
10.2.32. Carlos Afonso Galleti Júnior..... 3757
10.2.33. Carlos Alexandre Alvarenga..... 3759
10.2.34. Carlos Henrique da Rocha Gonçalves 3761
10.2.35. Carlos Roberto Lupi..... 3763
10.2.36. Carlos Roberto Ferreira Lopes..... 3768
10.2.37. Cecília Montalvão Simões..... 3771

10.2.38. Cecilia Rodrigues Mota 3773
10.2.39. Cecílio Barbosa Cintra Galvão 3779
10.2.40. Celso Steremberg 3781
10.2.41. Charles Góes Freitas..... 3782
10.2.42. Cícero Vasconcelos..... 3784
10.2.43. Cicero Marcelino de Souza Santos 3785
10.2.44. Cleber Oliveira Medeiros..... 3788
10.2.45. Cristiana Alcântara Alves Zago 3789
10.2.46. Daniel Dirani..... 3791
10.2.47. Daniel Gerber..... 3793
10.2.48. Daniel Simas 3794
10.2.49. Daniel Orsini de Azevedo..... 3796
10.2.50. Danielle Miranda Fonteles..... 3798
10.2.51. Danilo Berndt Trento 3800
10.2.52. Daugliesi Giacomasi Souza..... 3803
10.2.53. Davi de Vasconcelos..... 3806
10.2.54. Dennys Bergkamp Pontes de Sousa Alves..... 3808
10.2.55. Diego Luiz Nobre Barros 3810
10.2.56. Dogival José dos Santos..... 3812
10.2.57. Domingos Sávio de Castro..... 3814
10.2.58. Durval Natário Tosta IV 3816
10.2.59. Eduardo Silva Portal..... 3818
10.2.60. Edson Akio Yamada..... 3820
10.2.61. Edson Cunha de Araújo 3823
10.2.62. Eduardo Freire Delmont 3827
10.2.63. Elano Gil Carvalho Xavier 3829
10.2.64. Emanuel Pinheiro da Silva 3830

10.2.65. Eric Douglas Martins Fidelis 3832
10.2.66. Euclydes Marcos Pettersen Neto 3836
10.2.67. Fábio Luís Lula da Silva 3839
10.2.68. Felipe Macedo Gomes 3851
10.2.69. Felipe Vasconcelos Pereira 3854
10.2.70. Fernando Pereira dos Santos 3856
10.2.71. Fernando dos Santos Andrade Cavalcanti 3858
10.2.72. Francisco Roumes Rodrigues de Aguiar 3860
10.2.73. Francisco Wesley Nascimento dos Santos 3862
10.2.74. Giovani Batista Fassarella Spiecker 3863
10.2.75. Giovanini Cardoso 3866
10.2.76. Gilmar Stelo 3868
10.2.77. Glauco André Fonseca Wamburg 3870
10.2.78. Glauco Daniel Ribas Santos 3872
10.2.79. Guilherme Gastaldello Pinheiro Serrano 3874
10.2.80. Gustavo Marques Gaspar 3876
10.2.81. Gutemberg Tito de Sousa 3879
10.2.82. Hamilton Souza 3880
10.2.83. Haran Santhiago Girão Sampaio 3882
10.2.84. Heitor Souza Cunha 3884
10.2.85. Hélio Marcelino Loreno 3886
10.2.86. Helionay Rodrigues de Sousa 3888
10.2.87. Herbert Kristensson Menocchi 3890
10.2.88. Higor Dalle Vedove Lourenção 3892
10.2.89. Igor Dias Delecrode 3894
10.2.90. Igor Oliveira Freitas 3897
10.2.91. Ina Maria Lima da Silva 3899

10.2.92. Ingrid Ambrózio Camilo 3901
10.2.93. Ingrid Pikinskeni Morais Santos 3903
10.2.94. Ivaldo Carvalho Silveira 3905
10.2.95. Ivânio da Rocha Oliveira 3907
10.2.96. Janete Pereira Lima 3909
10.2.97. Jerônimo Arlindo da Silva Júnior 3911
10.2.98. Joab Félix de Medeiros 3914
10.2.99. Joana Gonçalves Vargas 3916
10.2.100. João Carlos Camargo Júnior 3917
10.2.101. João Milton Carneiro Neto 3919
10.2.102. Jobson de Paiva Silveira Sales 3920
10.2.103. Jonathan de Souza Almeida 3923
10.2.104. José Arnaldo Bezerra Guimarães 3925
10.2.105. José Branco Garcia 3927
10.2.106. José Carlos Oliveira (Ahmed Mohamad Oliveira Andrade) ... 3928
10.2.107. José Cordeiro de Vasconcelos 3932
10.2.108. José Fernando Costa dos Santos 3934
10.2.109. José Laudenor da Silva 3935
10.2.110. José Lins de Alencar Neto 3937
10.2.111. José Silva Miguel Júnior 3939
10.2.112. José Sarney Filho 3941
10.2.113. Jucimar Fonseca da Silva 3943
10.2.114. Leandro Fagner da Fonseca Alves 3946
10.2.115. Leonardo Cerquinho Monteiro 3947
10.2.116. Leonardo Rolim 3949
10.2.117. Lucas Fonseca da Silva 3952
10.2.118. Lucineide dos Santos Oliveira 3953

10.2.119. Luís Lima Martins 3955
10.2.120. Marci Eustáquio Teodoro 3957
10.2.121. Márcio Alaor de Araújo 3959
10.2.122. Marco Aurélio Gomes Júnior 3961
10.2.123. Marcos Brito Campos Júnior 3963
10.2.124. Marcos dos Santos Monte 3965
10.2.125. Marcus Vinicius Paranhos Faleiro 3967
10.2.126. Maria Eudenes dos Santos 3969
10.2.127. Maria Eunice Ribas 3971
10.2.128. Maria das Graças Ferraz 3973
10.2.129. Maria Gorete Pereira 3976
10.2.130. Maria Luzimar Rocha Lopes 3981
10.2.131. Maria Paula Xavier da Fonseca Oliveira 3983
10.2.132. Maria do Socorro Veras dos Santos 3986
10.2.133. Mauricio Camisotti 3988
10.2.134. Mauro Palombo Concílio 3991
10.2.135. Micael Ferrone Alves Pereira 3993
10.2.136. Milton Baptista de Souza Filho 3995
10.2.137. Milton Salvador de Almeida Júnior 3999
10.2.138. Mônica Ribeiro Santos 4001
10.2.139. Natal Leo 4003
10.2.140. Natal Leo Júnior 4005
10.2.141. Natjo de Lima Pinheiro 4007
10.2.142. Nelmar de Castro Batista 4014
10.2.143. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues 4015
10.2.144. Nilton Claudio Carvalho Belsarena 4018
10.2.145. Nivaldo de Farias 4020

10.2.146. Paulo Afonso Aguiar Regadas Neto 4022
10.2.147. Paulo Augusto de Araujo Boudens 4024
10.2.148. Paulo Otávio Montalvão Camisotti 4026
10.2.149. Paulo Cesar Roxo Ramos 4029
10.2.150. Paulo Gabriel Negreiros 4031
10.2.151. Pedro Alves Corrêa Neto 4034
10.2.152. Pedro Lettieri Neto 4036
10.2.153. Pedro Lucas Felix Canuto 4037
10.2.154. Pedro Oliveira de Queiroz 4039
10.2.155. Philipe Roters Coutinho 4041
10.2.156. Philippe André Lemos Szymanowski 4044
10.2.157. Rafael Emrich Candelot 4045
10.2.158. Raphael Maciel Snoeck 4047
10.2.159. Rayama Belmonte Riella 4049
10.2.160. Reinaldo Carlos Barroso de Almeida 4051
10.2.161. Renan Assunção Siqueira 4053
10.2.162. Renata Martins Costa de Siqueira 4055
10.2.163. Ricardo Bimbo Troccoli 4057
10.2.164. Ricardo Vinícius Campelo de Sá 4058
10.2.165. Roberta Moreira Luchsinger 4060
10.2.166. Roberto Marinho Luiz da Rocha 4069
10.2.167. Rodrigo Alves de França 4071
10.2.168. Rodrigo Ortiz D´Avila Assumpção 4073
10.2.169. Rodrigo Moraes 4076
10.2.170. Rogério Soares de Souza 4079
10.2.171. Romeu Carvalho Antunes 4081
10.2.172. Ronaldo Ribeiro Santos 4084

10.2.173. Ronaldo de Souza Estrella 4086
10.2.174. Rubens Oliveira Costa..... 4088
10.2.175. Samuel Chrisóstomo do Bomfim Júnior 4091
10.2.176. Sandra Helena Lima do Nascimento 4094
10.2.177. Sandro Temer De Oliveira 4096
10.2.178. Sebastião Faustino de Paula..... 4098
10.2.179. Sérgio Cheque Bernardo 4101
10.2.180. Silas Bezerra de Alencar 4103
10.2.181. Silas da Costa Vaz 4104
10.2.182. Silvanete de Jesus Ribeiro 4106
10.2.183. Sílvio Roberto Machado Feitoza 4108
10.2.184. Suelen Ribeiro dos Santos 4110
10.2.185. Taline Nunes Campos Neves 4112
10.2.186. Tânia Carvalho dos Santos 4114
10.2.187. Teresa Raquel Barbosa..... 4116
10.2.188. Thaisa Hoffmann Jonasson 4118
10.2.189. Thayse Daniela Silva Carvalho do Nascimento..... 4120
10.2.190. Thamiris Januário Mattos Snoeck 4122
10.2.191. Thamyrez Maia de Oliveira Ramos 4124
10.2.192. Thiago Henrique Paranhos Carvalho 4126
10.2.193. Thiago Rocha Guimarães..... 4127
10.2.194. Tiago Abraão Ferreira Lopes..... 4129
10.2.195. Tiago Schettini Batista..... 4131
10.2.196. Tônia Andrea Inocentini Galleti 4136
10.2.197. Vanderlei Barbosa dos Santos 4138
10.2.198. Vanessa Barramacher Tocantins 4140
10.2.199. Victor Infante Aiello 4142

10.2.200. Vinicius Faleiros Martins 4144
10.2.201. Vinícius Ramos da Cruz 4146
10.2.202. Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho 4148
10.2.203. Vitor Luís Spilla Antevere 4152
10.2.204. Vladimir Augusto de Oliveira Formiga 4154
10.2.205. Wagner Ferreira Moita 4157
10.2.206. Waldemar Monte Neto 4158
10.2.207. Walton Cardoso Lima Júnior 4160
10.2.208. Weverton Rocha Marques de Souza 4163
10.2.209. Wilson Alexandre Sartin Panacione 4166
10.2.210. Wilson de Morais Gaby 4168
10.2.211. Yasmin Ahmed Hatheyer Oliveira 4170
10.2.212. Zacarias Canuto Sobrinho 4172
10.3. DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS – CRÉDITO CONSIGNADO 4175
10.3.1. Panorama das Práticas Fraudulentas Identificadas 4176
10.3.2. Responsabilização Criminal 4179
10.3.2.1. André Luiz Calabro (Banco PAN S.A.) 4181
10.3.2.2. Éverton Francisco da Rosa (FACTA Financeira S.A.) 4183
10.3.2.3. Glauber Marques Correa (Banco Agibank S.A.) 4184
10.3.2.4. Leila Mejdalani Pereira (Banco Crefisa S.A.) 4186
10.3.2.5. Luís Félix Cardamone Neto (Banco BMG S.A.) 4188
10.3.2.6. Mário Roberto Opice Leão (Banco Santander S.A.) 4190
10.3.2.7. Salim Dayan (Banco Daycoval S.A.) 4190
10.3.3. Indiciamentos 4192
10.3.3.1. Artur Ildefonso Brotto Azevedo (Banco C6 Consignado S.A.) 4192
10.3.3.2. Daniel Vorcaro (Banco Master S.A.) 4195

10.3.3.3. Augusto Ferreira Lima (Banco Master S.A.) 4199

10.3.3.4. Eduardo Chedid (PicPay Bank - Banco Múltiplo S.A.) 4200

10.4. TABELA DE INDICIAMENTOS – CPMI INSS..... 4203

11. APERFEIÇOAMENTO LEGISLATIVO 4215

11.1. Proposta de alteração das Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e nº 18.846, de 1º de agosto de 2013, para dispor sobre as operações de crédito consignado incidentes sobre benefícios pagos pelo INSS..... 4219

11.2. Proposta de alteração da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, para dispor sobre a aplicação de sanções pelo Banco Central do Brasil em caso de descumprimento de normas legais e regulamentares relativas à contratação de correspondentes pelas instituições financeiras 4231

11.3. Proposta de alteração da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para dispor sobre a obrigação do Conselho Monetário Nacional quanto à regulamentação da contratação de correspondentes pelas instituições financeiras..... 4235

11.4. Proposta de alteração do art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer qualificadora nos casos de estelionato cometido em detrimento ou por intermédio de entidade de direito público ou instituto de economia popular, assistência social ou beneficência, e para tornar a ação penal pública incondicionada para vítima maior de 60 (sessenta) anos..... 4240

11.5. Proposta de alteração da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, para fortalecer as prerrogativas e poderes das Comissões Parlamentares de Inquérito 4243

12. RECOMENDAÇÕES 4249

12.1. DESCONSTOS ASSOCIATIVOS 4249

12.2. EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS..... 4258

12.3. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS PRÁTICAS ILÍCITAS ENVOLVENDO FAMILIARES DE INTEGRANTES E INTEGRANTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E O BANCO MASTER 4268

12.4. FORTALECIMENTO DE ÓRGÃOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO 4271

12.4.1. Fortalecimento institucional da Controladoria-Geral da União 4271

12.4.2. Fortalecimento institucional da Unidade de Inteligência Financeira do Brasil (COAF)..... 4286

13. ENCAMINHAMENTOS..... 4292

14. CONCLUSÃO..... 4296

14.1. Reuniões realizadas 4296

14.2. Requerimentos deliberados 4296

14.3. Documentos recebidos 4297

14.4. Convites e convocações 4298

14.5. Oitivas..... 4299

14.6. Transferências de sigilo 4299

14.7. Indiciamentos..... 4300

14.8. CPMI do INSS em números..... 4300

14.9. A CPMI do INSS não se encerra aqui..... 4301

ANEXO A – Pedidos de inclusão e inclusões com sucesso de descontos associativos por entidade e por competência..... 4305

1. INTRODUÇÃO

1.1. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL

A Constituição Federal promulgada em 1988 garante como direito social, em seu art. 7º, a previdência social aos trabalhadores urbanos e rurais. Contudo, a história da Previdência Social e da Seguridade Social no Brasil remonta a período muito anterior.

A primeira iniciativa documentada nesse sentido foi a criação, em 1543, da Santa Casa de Misericórdia de Santos, entidade de natureza assistencial, voltada ao atendimento de enfermos e inválidos. Em 1795, instituiu-se o Plano de Benefícios dos Órfãos e Viúvas dos Oficiais da Marinha, assegurando pensão de meio soldo às viúvas e filhas de oficiais falecidos. Em 1808, foi criado o montepio para a guarda pessoal de D. João VI, e, em 1835, o Montepio Geral dos Servidores do Estado.

A Constituição de 1824 foi o primeiro documento legislativo a tratar de proteção social, dedicando o inciso XXXI de seu art. 179 aos "socorros públicos", espécie de assistência social. A Constituição de 1891, por sua vez, utilizou pela primeira vez o termo "aposentadoria", prevendo, em seu art. 75, a aposentadoria por invalidez para funcionários públicos acidentados em serviço, custeada integralmente pelo Estado, sem exigência de contribuição do trabalhador.

O Decreto nº 9.912-A, de 26 de março de 1888, regulamentou o direito à aposentadoria dos empregados dos Correios. O Decreto nº 221, de 26 de fevereiro de 1890, instituiu aposentadoria para empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil, que, posteriormente, foi estendida a todos os ferroviários estatais, pelo Decreto nº 565, de 12 de julho de 1890.

Em 1919, o Decreto Legislativo nº 3.724 previu a primeira legislação acidentária do país, tornando compulsório o seguro contra acidentes do trabalho em determinadas atividades, custeado pelo empregador mediante pagamento de indenização única, sem garantia de prestações mensais.

O Decreto Legislativo nº 4.682, de 24 de janeiro de 1923, conhecido como Lei Eloy Chaves, determinou a criação de Caixas de Aposentadoria e Pensões para os empregados de cada empresa ferroviária.

Embora não tenha sido o primeiro diploma legal sobre o tema, a Lei Eloy Chaves é considerada pela doutrina como o marco inicial da Previdência Social brasileira. O modelo adotado baseava-se em caixas organizadas por empresa, com administração e custeio a cargo de empregadores e empregados, sem participação estatal na gestão. A Lei previa aposentadoria por invalidez e aposentadoria ordinária (benefícios equivalentes aos hoje denominados aposentadoria por incapacidade permanente e aposentadoria programada), além de pensões e assistência médica aos beneficiários.

Após a Revolução de 1930, o modelo de caixas por empresa foi gradualmente substituído pelo modelo de institutos organizados por categoria profissional, sob gestão estatal. Em 1930, foi criado o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, responsável pela orientação e supervisão da Previdência Social. Ainda durante a década de 1930, foram criados os Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPs), incluindo o IAPM (Marítimos, 1933), o IAPC (Comerciários, 1933), o IAPB (Bancários, 1934), o IAPI (Industriários, 1936) e o IPASE (Servidores do Estado, 1938).

A Constituição de 1934 foi a primeira a utilizar o termo "previdência" e a instituir o sistema tripartite de custeio, prevendo contribuições da União, do empregador e do empregado. Posteriormente, a Constituição de 1937 adotou pela primeira vez a expressão "seguro social", que seria substituída pelo termo "Previdência Social" na Constituição de 1946.

A Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, conhecida como Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), unificou a legislação dos diversos Institutos de Aposentadorias e Pensões, que até então possuíam regras próprias. Nessa época, a proteção previdenciária, contudo, permanecia restrita aos trabalhadores urbanos.

O Decreto-Lei nº 72, de 21 de novembro de 1966, unificou os Institutos de Aposentadorias e Pensões, sob a denominação de Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), que passou a operar efetivamente em 1967. Nesse

mesmo ano, a Lei nº 5.316, de 14 de setembro de 1967, integrou o seguro de acidentes do trabalho à Previdência Social pública.

A Lei nº 4.214, de 2 de março de 1963, criou o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (Funrural), embora com natureza assistencial e não contributiva.

Na década de 1970, a cobertura previdenciária expandiu-se com a concentração de recursos no governo federal. Em 1972, a inclusão dos empregados domésticos no sistema previdenciário; em 1973, a regulamentação da inscrição de autônomos em caráter compulsório; em 1974, a instituição do amparo previdenciário aos maiores de 70 anos de idade e aos inválidos não-segurados (idade alterada posteriormente); em 1976, extensão dos benefícios de previdência e assistência social aos empregadores rurais e seus dependentes. As importantes inovações, disciplinadas por vários diplomas legais, provocaram a necessidade de unificação, que de fato ocorreu com a Consolidação das Leis da Previdência Social (CLPS), em 24 de janeiro de 1976, por meio do Decreto nº 77.077, desse ano.

A Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977, instituiu o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (Sinpas), integrado, entre outros órgãos, pelo Instituto NacionaI de Previdência Social (INPS), pelo Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS), pela Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social (Dataprev) e pelo Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS).

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) foi criado em 27 de junho de 1990, por meio do Decreto n° 99.350, a partir da fusão do IAPAS com o INPS

A Constituição Federal de 1988 inaugurou o modelo de Seguridade Social, definido em seu art. 194 como "conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social". Estabeleceu-se, ainda, a uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais, universalizando a proteção previdenciária.

A Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criou o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante fusão do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

e o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS).

O INSS, autarquia federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, passou a concentrar as competências de concessão, manutenção e pagamento de benefícios previdenciários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), além da realização de perícias médicas, dos serviços de habilitação e reabilitação profissional de segurados, do reconhecimento de direitos previdenciários e da gestão do cadastro nacional de segurados.

Ressalte-se que, inicialmente, o INSS também detinha competência para arrecadação, fiscalização e cobrança de contribuições previdenciárias. Contudo, a Lei nº 11.098, de 13 de janeiro de 2005, atribuiu ao Ministério da Previdência Social competências relativas à arrecadação, fiscalização, lançamento e normatização de receitas previdenciárias, bem como autorizou a criação da Secretaria da Receita Previdenciária no âmbito do referido Ministério.

Posteriormente, a Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007,[1] unificou a Secretaria da Receita Federal e a Secretaria da Receita Previdenciária, criando a Secretaria da Receita Federal do Brasil, que incorporou definitivamente as atribuições de planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas a tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições sociais previdenciárias previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e das contribuições instituídas a título de substituição.

Atualmente, as Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, que instituíram, respectivamente, o Plano de Custeio da Seguridade Social e o Plano de Benefícios da Previdência Social, consolidam a legislação previdenciária vigente no âmbito do Regime Geral de Previdência Social.

---

[1] Anteriormente à Lei nº 11.457, de 2007, a Medida Provisória nº 258, de 21 de julho de 2005, havia criado a Receita Federal do Brasil, unificando a antiga Secretaria da Receita Federal com a Secretaria da Receita Previdenciária. Esse órgão unificado ficou conhecido popularmente na época como a "Super-Receita". Embora tenha entrado em vigor imediatamente após sua publicação, a Medida Provisória enfrentou resistência política e teve seu prazo de vigência encerrado no dia 18 de novembro de 2005, nos termos do Ato Declaratório da Mesa do Congresso Nacional nº 40, de 2005.

Ressalte-se que apenas com o advento da Lei nº 8.213, de 1991, a legislação passou a dispor sobre a possibilidade, desde que autorizado pelo segurado, de descontos nos benefícios referentes a mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas.

A partir da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 (resultante da conversão da Medida Provisória nº 130, de 17 de setembro de 2003), passou-se a admitir também a autorização de aposentados e pensionistas do RGPS para a realização de descontos decorrentes de empréstimos consignados, observadas as condições estabelecidas em regulamento e as normas editadas pelo INSS.

Com o advento da Lei nº 14.431, de 3 de agosto de 2022 (conversão da Medida Provisória nº 1.106, de 17 de março de 2022), ficou autorizada a realização de empréstimos e financiamentos mediante crédito consignado para os titulares do Benefícios de Prestação Continuada de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Observe-se que o detalhamento da evolução normativa que disciplina os descontos associativos e empréstimos consignados é realizado no Capítulo 3 deste Relatório.

1.2. ESCÂNDALOS ANTERIORES DO INSS

Desde sua criação, em 1990, o INSS tem sido alvo recorrente de fraudes que causaram significativos prejuízos ao erário e aos beneficiários da previdência social.

No período de 2015 a 2024,[2] foram mais de 700 ações conjuntas realizadas no âmbito da Polícia Federal voltadas ao combate a fraudes contra o sistema previdenciário. Ao longo das décadas, os esquemas fraudulentos assumiram diferentes modalidades, incluindo a concessão irregular de benefícios, a falsificação de documentos, a reativação de benefícios de pessoas falecidas, a criação de identidades fictícias, a manipulação de perícias médicas e desvios de recursos mediante processos forjados. Tais práticas envolveram a atuação de diversos agentes, entre os quais servidores do INSS, médicos peritos, advogados, contadores, despachantes e organizações criminosas estruturadas, o que tem exigido a realização constante de operações de repressão e investigação por parte da Polícia Federal e de outros órgãos de controle.

Os casos descritos a seguir ilustram a recorrência de fraudes contra a Previdência Social e o INSS ao longo das últimas décadas, envolvendo modalidades diversas, a participação de agentes públicos e privados e volumes expressivos de prejuízo, tanto ao erário quanto aos beneficiários.

---

[2] MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. **Força-Tarefa Previdenciária**, [s.d.]. Disponível em: https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/forca-tarefa-previdenciaria. Acesso em: 9 mar. 2026.

1.2.1. Caso Jorgina de Freitas

Imagem - Notícia sobre Jorgina de Freitas

Jorgina de Freitas, procuradora do INSS desde 1988, tornou-se nacionalmente conhecida por sua participação em um dos maiores esquemas de fraude contra a Previdência Social no início dos anos 1990.[3] Em 1991, descobriu-se que um grupo de pessoas forjava processos de indenização milionárias, mediante a falsificação de documentos e a manipulação de processos administrativos, para obtenção fraudulenta de benefícios previdenciários.

As primeiras estimativas apontavam para desvios de R$ 550 milhões, montante que representava mais da metade de toda a arrecadação do INSS no período, conforme noticiado. Análises posteriores elevaram o valor total dos

[3] O GLOBO. **Jorgina de Freitas: quem foi a fraudadora do INSS e como agia sua quadrilha**, 21 jul. 2022. Disponível em: https://oglobo.globo.com/blogs/blog-do-acervo/post/2022/07/jorgina-de-freitas-quem-foi-a-fraudadora-do-inss-e-como-agia-sua-quadrilha.ghtml. Acesso em: 9 mar. 2026.

desvios para R$ 1,2 bilhão. A Advocacia-Geral da União, em manifestação definitiva, concluiu que o esquema resultou em prejuízo de aproximadamente R$ 2 bilhões aos cofres públicos.

Após ser condenada criminalmente, Jorgina de Freitas fugiu do Brasil em 1992, permanecendo foragida por seis anos. Foi capturada em 1998 na Costa Rica e extraditada para o Brasil, onde cumpriu 12 anos de prisão. Além da pena privativa de liberdade, Jorgina de Freitas também teve seu registro na Ordem dos Advogados do Brasil cancelado e foi condenada a devolver R$ 200 milhões aos cofres públicos. Foi libertada em 2010 e faleceu em julho de 2022.

O caso Jorgina de Freitas tornou-se emblemático na história das fraudes previdenciárias no Brasil, evidenciando a vulnerabilidade do sistema a esquemas criminosos organizados de desvio de recursos públicos, com a participação de agentes públicos.

1.2.2. Fraudes em aposentadorias rurais por idade

Imagem - Operação Bússola

A Operação Bússola, deflagrada em novembro de 2021 pela Polícia Federal no âmbito da Força Tarefa Previdenciária e Trabalhista nos estados do Piauí e Maranhão, desarticulou uma organização criminosa especializada na concessão fraudulenta de benefícios de aposentadoria por idade a trabalhadores rurais, mediante falsificação e uso de documentos públicos. A ação resultou na prisão de oito servidores do INSS, 17 advogados e 14 intermediários, além da identificação de 1.975 benefícios com indícios de fraude e de 160 benefícios concedidos a pessoas fictícias.[4] O prejuízo efetivo apurado foi de

[4] POLÍCIA FEDERAL. **PF deflagra Operação Bússola para combater fraudes na aposentadoria rural no Piauí**, 30 set. 2021. Disponível em: https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2021/11/pf-deflagra-operacao-bussola-para-combater-fraudes-na-aposentadoria-rural-no-piaui. Acesso em: 9 mar. 2026.

aproximadamente R$ 55,8 milhões e a suspensão judicial dos benefícios fraudulentos evitou prejuízo futuro estimado em R$ 623 milhões.

1.2.3. Fraudes em benefícios por incapacidade temporária

Imagem - Operação Raque

A Operação Raque, deflagrada em setembro de 2022 pela Polícia Federal, desarticulou uma organização criminosa especializada na obtenção fraudulenta de benefícios por incapacidade temporária (antigo auxílio-doença) nos municípios de Parnaíba/PI, Camocim/CE e Chaval/CE, mediante concessões irregulares realizadas por médico perito do INSS em conluio com intermediários, resultando na identificação de 386 benefícios com fortes indícios de fraude.[5] O prejuízo efetivo apurado foi superior a R$ 20 milhões, com prejuízo potencial estimado em R$ 880 mil, referente a 56 benefícios que permaneciam ativos, posteriormente suspensos por decisão judicial.

[5] POLÍCIA FEDERAL. **Polícia Federal combate crimes previdenciários**, 23 set. 2022. Disponível em: https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2022/09/policia-federal-combate-crimes-previdenciario. Acesso em: 9 mar. 2026.

1.2.4. Pagamentos indevidos a pessoas falecidas

Imagem - Notícia TCU pagamento indevidos

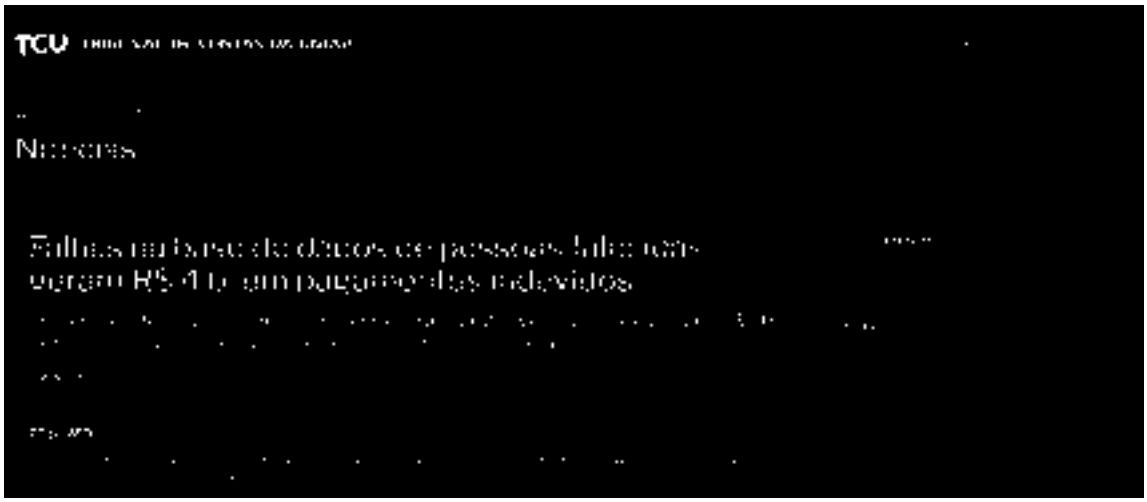

Em julho de 2025, o Tribunal de Contas da União (TCU) identificou problemas estruturais no Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc) que comprometeram a confiabilidade dos dados de óbitos utilizados pelo INSS para cancelamento de benefícios, incluindo sub-registro de 13,1 milhões de óbitos, atrasos no envio de informações pelos cartórios, deficiências na qualidade dos dados de identificação e ausência de controles efetivos pelos órgãos responsáveis, resultando em pagamentos indevidos a 275,8 mil pessoas já falecidas.[6] O prejuízo apurado entre 2016 e fevereiro de 2025 foi de R$ 4,4 bilhões, sendo R$ 2,7 bilhões decorrentes exclusivamente da falta de envio de dados pelos cartórios e R$ 163 milhões por falhas na identificação dos beneficiários, com pagamentos mensais indevidos ainda em curso no montante de R$ 28,5 milhões, em valores nominais.

[6] TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Falhas na base de dados de pessoas falecidas geram R$ 4 bi em pagamentos indevidos**, 23 jul. 2025. Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/falhas-na-base-de-dados-de-pessoas-falecidas-geram-r-4-bi-em-pagamentos-indevidos. Acesso em: 9 mar. 2026.

1.2.5. Fraudes no BPC à Pessoa Idosa concedidos a venezuelanos

Imagem - Operação Cessatio

A Operação Cessatio, deflagrada em abril de 2025 pela Polícia Federal no estado de Roraima, teve como objetivo desarticular grupos criminosos especializados na obtenção fraudulenta do Benefício de Prestação Continuada (BPC) de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993, também administrado pelo INSS, destinado a venezuelanos. As investigações apontaram a existência de um esquema em que agenciadores cooptavam pessoas idosas ainda na Venezuela e falsificavam documentos e cadastros para garantir o acesso ao benefício. Após a concessão, muitos beneficiários retornavam ao país de origem, permanecendo, contudo, recebendo irregularmente o benefício. O esquema contou com a participação de sete escritórios de advocacia e de um delegado aposentado da Polícia Civil.[7] Em decorrência das investigações, a Justiça

[7] POLÍCIA FEDERAL. **PF deflagra Operação Cessatio contra fraudes ao INSS**, 24 abr. 2025. Disponível em: https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2025/04/pf-deflagra-operacao-cessatio-contra-fraudes-ao-inss. Acesso em: 9 mar. 2026.

Federal determinou o bloqueio de bens e valores dos investigados no montante, aproximadamente, de R$ 16 milhões.

1.2.6. Saques ilegais de benefícios previdenciários

Imagem - Operação Caça ao Tesouro

A Operação Caça ao Tesouro, deflagrada em março de 2025 pela Polícia Federal no estado do Rio de Janeiro, desarticulou uma organização criminosa que atuava há mais de dez anos no âmbito dos benefícios operacionalizados pelo INSS, mediante saques ilegais de benefícios previdenciários.[8] O esquema contava com a participação de servidores do INSS, advogados, escreventes de cartório e profissionais de gráfica, os quais inseriam dados falsos no sistema previdenciário e falsificavam documentos, incluindo Carteiras de Trabalho em

[8] POLÍCIA FEDERAL. **PF deflagra Operação Caça ao Tesouro para combater fraudes contra o INSS**, 18 mar. 2025. Disponível em: https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2025/03/pf-deflagra-operacao-caca-ao-tesouro-para-combater-fraudes-contra-o-inss. Acesso em: 9 mar. 2026.

branco e comprovantes de residência. No curso das investigações, foram identificados 193 benefícios sacados de forma fraudulenta. O prejuízo efetivamente apurado foi superior a R$ 50 milhões, com prejuízo evitado estimado em R$ 9 milhões anuais em decorrência da interrupção do esquema criminoso.

1.2.7. Reativações fraudulentas mediante acesso remoto aos sistemas do INSS

Imagem - Operação Túnel Virtual

A Operação Túnel Virtual,[9] deflagrada em dezembro de 2024 pela Polícia Federal nos estados do Pará, São Paulo e Ceará, desarticulou uma organização criminosa que realizava reativações indevidas de benefícios previdenciários. O esquema consistia na instalação clandestina de dispositivos eletrônicos em

[9] POLÍCIA FEDERAL. **PF desarticula grupo que fraudava benefícios do INSS**, 2 dez. 2025. Disponível em: https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2025/12/pf-desarticula-grupo-que-fraudava-beneficios-do-inss. Acesso em: 9 mar. 2026.

agências do INSS, permitindo o acesso remoto às redes internas da autarquia. Os investigados utilizavam programas maliciosos para obter credenciais de acesso aos sistemas e também aliciavam servidores públicos mediante pagamento de valores em troca de senhas institucionais. Foram identificadas 7.017 reativações fraudulentas de benefícios, com prejuízo estimado em R$ 143 milhões.

1.2.8. Fraudes em descontos associativos e empréstimos consignados

Imagem - Notícia empréstimos consignados suspensos por ordem judicial

Em junho de 2008,[10] a Justiça Federal de Tupã/SP concedeu liminar em Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Federal (MPF), determinando que o INSS suspendesse imediatamente os descontos referentes a empréstimos consignados fraudulentos nos benefícios de segurados. A medida estabeleceu que a suspensão deveria ocorrer mediante simples alegação do beneficiário em agência do INSS, por todo o período de apuração administrativa da irregularidade.

---

[10] EXTRA. **Justiça manda INSS suspender em 48 horas descontos de empréstimos consignados fraudulentos em 18 municípios de SP**, 5 jun. 2008. Disponível em: https://extra.globo.com/economia-e-financas/justica-manda-inss-suspender-em-48-horas-descontos-de-emprestimos-consignados-fraudulentos-em-18-municipios-de-sp-522446.html. Acesso em: 9 mar. 2026.

O MPF identificou que as fraudes em empréstimos consignados eram facilitadas por procedimentos morosos do INSS, que permitiam a continuidade dos descontos por meses, bem como solicitou à Polícia Federal a instauração de inquérito para investigar a participação de servidores federais nos esquemas fraudulentos, uma vez que parte das fraudes teria ocorrido mediante alteração de dados dos segurados nos sistemas informatizados da Previdência Social.

Imagem - Descontos não autorizados

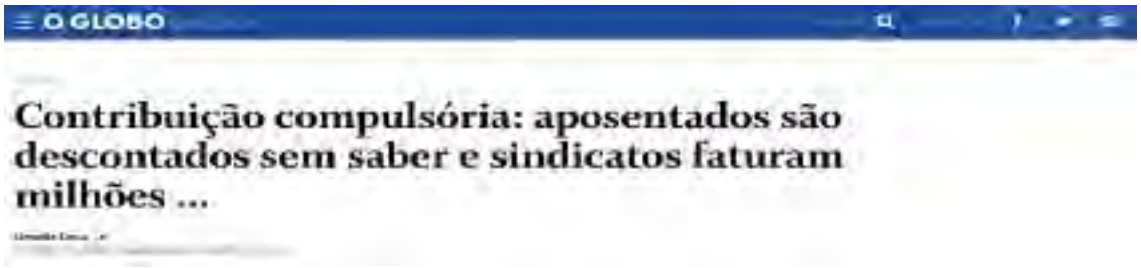

Em 21 de julho de 2010,[11] o jornal O Globo denunciou que 11 entidades sindicais conveniadas ao INSS descontavam mensalidades diretamente na folha de pagamento de 2,167 milhões de aposentados sem a respectiva autorização do beneficiário, contrariando a legislação que exige consentimento expresso do segurado. Os valores arrecadados somaram R$ 21 milhões apenas em junho daquele ano (correspondente a cerca de R$ 252 milhões anuais). As fraudes eram facilitadas porque os aposentados não recebiam cópia física do contracheque, documento disponível apenas pela internet.

O próprio INSS reconheceu a existência do problema ao detectar irregularidades em 1% das auditorias semestrais realizadas, indicando a possibilidade de que milhares de beneficiários estivessem sendo lesados. Á época, o presidente do Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aposentados, Pensionistas e Idosos (Sintapi/CUT), Epitácio Luiz Epaminondas, atribuiu os descontos indevidos a "erros de digitação". Por sua vez, o presidente do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos (Sindinap/Força

[11] DOCA, Geraldo. Contribuição compulsória: aposentados são descontados sem saber e sindicatos faturam milhões, **O GLOBO**, 21 jul. 2010. Disponível em: https://oglobo.globo.com/politica/contribuicao-compulsoria-aposentados-sao-descontados-sem-saber-sindicatos-faturam-milhoes-2976636. Acesso em: 9 mar. 2026.

Sindical), João Inocentini, admitiu que "às vezes, o aposentado autoriza o desconto e depois esquece, mas há também atos de má-fé", o que evidencia o conhecimento da prática fraudulenta pelas próprias entidades sindicais.

Imagem - Notícia sobre crédito consignado não autorizado

Em julho de 2025,[12] o Tribunal Regional Federal da 3ª Região determinou a suspensão da contratação de empréstimos consignados por representantes legais de beneficiários menores de 18 anos sem autorização judicial prévia. A decisão foi proferida no âmbito de ação civil pública proposta pelo Ministério Público Federal, após a identificação de que 492,1 mil beneficiários do INSS com

[12] Folhapress. Justiça apura crédito consignado ilegal para meio milhão de menores beneficiários do INSS, **O Tempo**, 8 jul. 2025. Disponível em: https://www.otempo.com.br/economia/2025/7/8/justica-apura-credito-consignado-ilegal-para-meio-milhao-de-menores-beneficiarios-do-inss. Acesso em: 9 mar. 2026.

menos de 18 anos possuíam descontos em seus benefícios decorrentes de empréstimos consignados contratados por seus representantes legais.

O MPF argumentou que o INSS extrapolou suas atribuições ao regulamentar essas regras, uma vez que o Código Civil prevê necessidade de autorização judicial para negócios que possam resultar em perdas patrimoniais a pessoas incapazes, e que "o empréstimo concedido de forma equivocada pode, de forma indevida, reduzir o patrimônio do incapaz e gerar risco de superendividamento, o que viola a dignidade da pessoa humana por se desconsiderar a sua vulnerabilidade".

1.3. DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES

1.3.1. Descontos associativos

Conforme visto na seção anterior e em vários documentos acostados, no período de 2015-2025, escopo temporal da CPMI, se tem notícias de denúncias envolvendo descontos indevidos nos benefícios pagos pelo INSS, tanto com relação aos descontos associativos quanto aos empréstimos consignados.

Porém, foi a partir de uma série de reportagens do portal de notícias Metrópoles que o tema passou a ganhar atenção pública.

Imagem - Metrópoles

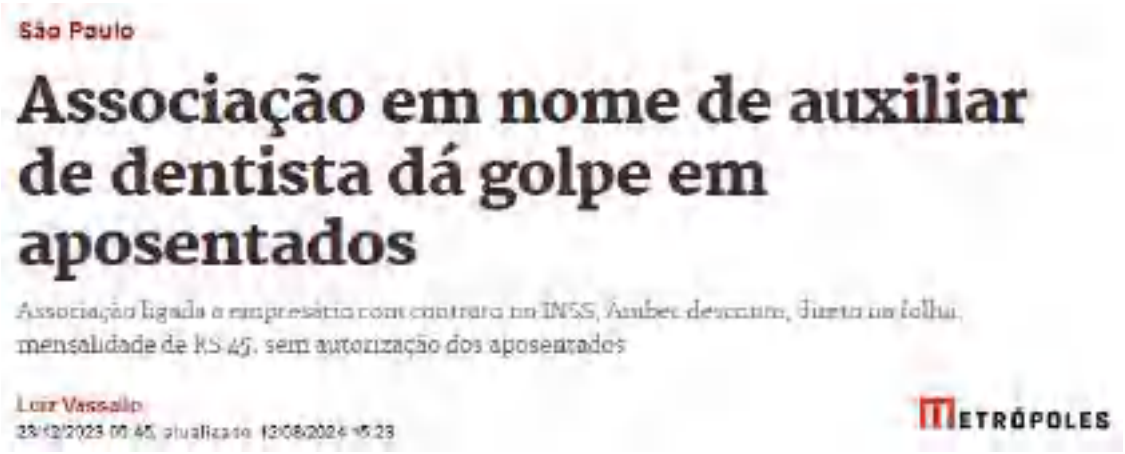
São Paulo

Associação em nome de auxiliar de dentista dá golpe em aposentados

Associação ligada a empresário com contrato no INSS, Ambec desconta, junto na folha, mensalidade de R$ 45, sem autorização dos aposentados

Luiz Vassallo

METRÓPOLES

Em dezembro de 2023, o Metrópoles noticiou que a Associação dos Aposentados Mutualistas para Benefícios Coletivos (Ambec) estaria cobrando, sem o consentimento dos aposentados, uma contribuição mensal de R$ 45,00 descontada diretamente da folha de pagamento do INSS.[13] A reportagem revelou que a entrada da Ambec no sistema de descontos do INSS foi viabilizada por meio de um Acordo de Cooperação Técnica assinado em 2021.

[13] VASSALO, Luiz. Associação em nome de auxiliar de dentista dá golpe em aposentados, **Metrópoles**, São Paulo, 23 dez. 2023. Disponível em: https://www.metropoles.com/sao-paulo/associacao-golpe-aposentados. Acesso em: 9 mar. 2026.

O Metrópoles identificou 2.300 ações judiciais contra a Ambec em 12 tribunais pelo país, além de 5.500 reclamações em sites de defesa do consumidor, evidenciando o caráter sistemático dos descontos não autorizados.

Essa reportagem inicial foi seguida por outras notícias que aprofundaram o tema. Em março de 2024,[14] o Metrópoles revelou, com base em dados obtidos por meio da Lei de Acesso à Informação, que 29 entidades habilitadas pelo INSS para efetuar descontos associativos faturaram, desde janeiro de 2023, mais de R$ 2 bilhões, com a arrecadação mensal saltando de R$ 85 milhões para R$ 250 milhões no período, alcançando mais de 5,5 milhões de aposentados associados.

As investigações jornalísticas demonstraram que diversas dessas entidades acumulavam milhares de processos judiciais contestando descontos indevidos, com casos envolvendo falsificação de assinaturas e ausência de documentação comprobatória de filiação voluntária.

[14] VASSALO, Luiz. Op. cit.

Imagem - Metrópoles entrevista Presidente do INSS

São Paulo

Presidente do INSS promete acionar a PF contra golpes em aposentados

Alessandro Stefanutto diz ao Metrópoles que há grande chance de punição a entidades que aplicam descontos indevidos em aposentados do INSS

Luiz Vassallo
03/04/2024 02:00, atualizado 03/04/2024 07:46

METRÓPOLES

Compartilhar notícia

Siga Google Discover

Em abril de 2024,[15] o portal Metrópoles entrevistou o então Presidente do INSS, Alessandro Stefanutto, que prometeu ser "duro" com as associações fraudulentas e afirmou que "a chance de punição é muito alta" para entidades com condutas ilegais reiteradas. Na ocasião, Stefanutto anunciou que seriam abertos procedimentos para apurar a atuação de seis entidades mencionadas nas referidas reportagens e que indícios de fraude seriam encaminhados à Polícia Federal. O então Presidente do INSS também afirmou na entrevista que tinha “convicção” de que, em seis meses, haveria menos denúncias, em razão “da efetividade das medidas” que estavam sendo implementadas à época.

[15] VASSALO, Luiz. Presidente do INSS promete acionar a PF contra golpes em aposentados, **Metrópoles**, 3 abr. 2024. Disponível em: https://www.metropoles.com/sao-paulo/presidente-inss-pf-golpes-aposentados. Acesso em: 9 mar. 2026.

1.3.2. Empréstimos consignados

Imagem - Metrópoles fraudes em empréstimos consignados

Em 27 de novembro de 2025,[16] o portal Metrópoles também revelou que 87 instituições financeiras com acordos de cooperação técnica celebrados com o INSS dobraram, no período de cinco anos. com ganhos obtidos com operações de empréstimos consignados, faturando de cerca de R$ 466 bilhões, em meio a denúncias e condenações judiciais por fraudes e abordagens abusivas contra aposentados. Entre as irregularidades mais recorrentes, foram mencionados descontos indevidos com uso de assinaturas falsas, contratação fraudulenta de "empréstimos sobre a RMC" (cartão de crédito consignado), abordagens telefônicas com informações enganosas ou termos distorcidos e procedimentos de portabilidade indevida de benefícios, com a inclusão de novos empréstimos sem a devida autorização dos titulares.

A reportagem destacou casos emblemáticos como o do C6 Consignado, que saltou de 514 clientes em 2020 para 3,3 milhões em 2025, chegando a ter sua operação suspensa pela Secretaria Nacional de Defesa do Consumidor

[16] VASSALO, Luiz. Exclusivo: consignados dobram no INSS e somam R$ 466 bilhões em meio a fraudes, **Metrópoles**, 27 nov. 2026. Disponível em: https://www.metropoles.com/sao-paulo/consignados-inss-dobram-466-bi-fraudes. Acesso em: 9 mar. 2026.

(Senacon) e sendo multado em R$ 7 milhões pelo Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon). A matéria menciona ainda o caso do Agibank, que multiplicou sua carteira 23 vezes em apenas seis meses no ano de 2021.

Além disso, entre 2024 e 2025, a Senacon registrou aumento de 60% nas reclamações sobre crédito consignado, passando de 22,2 mil para 35,6 mil registros. De acordo com a reportagem, perícias judiciais constataram sistematicamente a falsificação de assinaturas e a ausência de documentação comprobatória de contratação voluntária pelos aposentados e pensionistas.

Em reportagem de janeiro de 2026,[17] o portal de notícia Metrópoles também apontou que o INSS determinou a suspensão do registro de novos contratos de empréstimos consignados pelo Banco Master e promoveu o bloqueio de cerca de R$ 2 bilhões, vinculados a mais de 250 mil operações que não apresentavam documentação comprobatória adequada. Assim, a análise técnica realizada pelo INSS identificou 96.599 contratos sem comprovação entre outubro de 2021 e abril de 2023, e outras 155.119 operações não comprovadas entre junho de 2023 e setembro de 2025, totalizando 251.718 contratos sem comprovação no intervalo de quatro anos.

Segundo a autarquia, "a maioria dos contratos apresentados não possuía qualquer comprovação idônea da assinatura ou do consentimento do segurado, seja por meio físico ou por validação biométrica segura e auditável", sendo que, nos contratos juntados pelo banco não constavam as taxas de juros e o custo efetivo da operação. De forma ainda mais grave, tampouco havia comprovação da assinatura do beneficiário.

O presidente do INSS, Gilberto Waller Júnior, afirmou à reportagem que o órgão havia tentado em três oportunidades obter os documentos comprobatórios sem sucesso, e que, portanto, aguardava reunião com o liquidante do banco para verificar a veracidade dos contratos, com a possibilidade de devolução dos valores retidos aos aposentados e pensionistas, caso a documentação necessária não viesse a ser apresentada.

---

[17] BRITES, Ramiro. Banco Master não comprovou 251 mil contratos de consignados do INSS, **Metrópoles**, 18 jan. 2026. Disponível em: https://www.metropoles.com/sao-paulo/banco-master-consignados-inss. Acesso em: 9 mar. 2026.

1.4. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL DO MPF

O Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI) de Previdência e Assistência Social, atuante no âmbito da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (MPF), foi formalmente instituído pela Portaria 1ª CCR/MPF nº 22, de 5 de dezembro de 2018, e teve sua primeira reunião realizada em 15 de fevereiro de 2019. O colegiado tinha como objetivo amplo buscar a interlocução direta entre órgãos de controle e de execução, notadamente, MPF, Defensoria Pública da União (DPU), INSS, Controladoria-Geral da União (CGU), Tribunal de Contas da União (TCU) e Advocacia-Geral da União (AGU).

Conforme apontado anteriormente em seção específica deste Capítulo, os alertas sobre irregularidades nos descontos associativos aplicados aos benefícios previdenciários não são recentes, havendo evidências de há muito já se tinha conhecimento nos órgãos de controle de denúncias acerca de descontos não autorizados em benefícios de aposentados e pensionistas.

Nesse sentido, a título de exemplo, em 2019, o então diretor-executivo do Procon-SP, Fernando Capez, notificou a presidência do INSS sobre reclamações de descontos abusivos realizados por associações em parceria com seguradoras. Na mesma época, o MPF expediu a Recomendação nº 02/2019 ao então presidente do INSS, Renato Rodrigues Vieira, cobrando providências imediatas para resolver os problemas identificados.

Observe-se que, em 2019, por meio da Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019, convertida na Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, a Lei nº 8.213, de 1991, foi alterada, a fim de se exigir revalidação pelo beneficiário da autorização dos descontos referentes a mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas.

O Regulamento da Previdência Social (RPS), aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, também foi alterado pelo Decretos nº 10.410, de 30 de junho de 2020, e nº 10.537, de 28 de outubro de 2020, para dispor sobre o tema dos descontos associativos. Os detalhes dessa evolução normativa são abordados no Capítulo 3 deste Capítulo.

Contudo, à época das discussões do GTI discutia-se a necessidade de edição de norma complementar pelo próprio INSS para disciplinar em maiores detalhes os procedimentos necessários à fiscalização dos descontos associativos. Nesse sentido, nas reuniões do GTI ocorridas ao longo de 2020 e 2021, representantes da autarquia justificaram a falta de publicação de norma pela autarquia alegando reiteradamente que a minuta de uma nova instrução normativa estava "sendo analisada pela Procuradoria Federal", e que passava por "ajustes" ou esperava ser analisada “por grupo de trabalho para validação da proposta”.

Em 4 de novembro de 2022, o então Presidente do INSS, Guilherme Gastaldello Pinheiro Serrano, informou que a autarquia havia mantido diálogo com as entidades envolvidas, as quais “manifestaram não concordância” em relação à proposta de instrução normativa destinada à regulamentação da matéria. Ato contínuo, a Coordenadora do GTI ponderou que “mesmo não havendo concordância, o INSS poderia editar” a instrução normativa.

Em reunião ordinária realizada em 3 de abril de 2024, a Procuradora Regional da República (MPF) e Coordenadora do GTI, Zélia Luiza Pierdoná, expressou grande preocupação com os inquéritos criminais em curso. Na mesma data, a Procuradora da República Cristiana Koliski Taguchi (MPF) relembrou a Recomendação de 2019, frisando a inércia prolongada do INSS.

Mesmo diante de determinações formais expedidas em 2024, o INSS postergou à implementação das medidas de controle. O TCU, por meio do Acórdão nº 1.115, de 2024, determinou que o INSS e a Dataprev passassem a exigir autenticação biométrica para a celebração de novos contratos e promovessem a revalidação de todas as autorizações antigas vigentes (o "revalida").

Em reunião extraordinária de 8 de maio de 2024, o representante da Dataprev, Alan do Nascimento Santos, confirmou a viabilidade técnica da adoção de mecanismos de bloqueio sistêmico. Na mesma ocasião, a DPU, por meio das defensoras Carolina Botelho e Patrícia Bettin Chaves, bem como a CGU, representada pelo auditor Rodrigo Hitoshi Dias, cobraram a apresentação de um cronograma imediato para a revalidação dos descontos. O INSS, contudo,

limitou-se a responder que estava "analisando a instituição do revalida", postergando a implantação do sistema biométrico da Dataprev apenas para o final de 2024.

Na referida reunião extraordinária, quando questionado diretamente pelo representante do TCU sobre o que teria desencadeado o aumento das averbações irregulares, o então Diretor de Benefícios do INSS, André Paulo Felix Fidélis, minimizou as evidências de fraude. Conforme registrado, Fidélis atribuiu o salto de arrecadação a um mero "crescimento do mercado".

Ademais, a DPU alertou reiteradamente, no âmbito do GTI, que os canais de atendimento do INSS para fins de cancelamento de descontos eram inacessíveis às pessoas idosas, por exigirem senhas de autenticação de níveis "ouro" ou "prata" no portal gov.br. O INSS concordou com o apontamento, mas não implementou alternativas eficazes de imediato.

A atuação institucional do INSS também se refletiu no enfrentamento do assédio financeiro relacionado aos empréstimos consignados, tema debatido paralelamente no GTI. Em 14 de março de 2024, o MPF e a AGU, representada pela Procuradora Federal Márcia Eliza de Sousa, informaram a intenção de propor um Acordo de Cooperação Técnica com a Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN), com o objetivo de coibir práticas abusivas e promover ações de orientação à população.

Em reunião realizada em 9 de outubro de 2024, a DPU criticou a edição da Instrução Normativa PRES/INSS nº 172, de 28 de agosto de 2024, que flexibilizou a regra de bloqueio do crédito consignado. Até então, os benefícios recém-concedidos permaneciam bloqueados por 90 dias, medida que funcionava como mecanismo de proteção contra abordagens abusivas e práticas de *telemarketing* direcionadas a aposentados e pensionistas.

A nova normativa, contudo, subverteu essa lógica ao criar brechas que permitiram o desbloqueio antecipado e a oferta prematura de crédito, esvaziando a eficácia da medida protetiva original. Ao alterar essa regra, o INSS ignorou os alertas expressos da Defensoria Pública da União sobre a vulnerabilidade informacional das pessoas idosas e os expôs novamente ao assédio de

correspondentes bancários, facilitando o endividamento imediato de segurados com benefícios recém concedidos.

Em suma, os debates consolidados nas atas do GTI demonstram que o INSS atuou intempestivamente, apesar da ciência dos riscos e dos danos relatados. Em vez de implementar medidas preventivas destinadas a reforçar a proteção da folha de pagamento dos aposentados e pensionistas, sucessivas gestões mantiveram uma postura considerada insuficiente, falhando na fiscalização e flexibilizando regras essenciais que protegiam os segurados contra o assédio bancário, o que resultou em prejuízos bilionários aos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social.

Em 30 de junho de 2025, decisão colegiada proferida na 11ª Sessão de Coordenação da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão (CCR) determinou o encerramento das atividades do GTI Previdência e Assistência Social, em razão da designação, pelo Procurador-Geral da República, da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e da 5ª CCR (responsável por improbidade administrativa e matéria penal) para tratar do tema.

Destaque-se, por fim, que diversos servidores que vieram a ser investigados pela Polícia Federal e por esta CPMI participaram ativamente das reuniões do GTI, tais como: Alessandro Antônio Stefanutto (ex-Presidente do INSS), André Paulo Felix Fidelis (ex-Diretor da Diretoria de Benefícios), Guilherme Gastaldello Pinheiro Serrano (ex-Diretor de Atendimento e ex-Presidente do INSS), Geovani Batista Fassarella Spiecker (ex-Diretor Substituto da Dirben) e Virgílio Antonio Ribeiro de Oliveira Filho (ex- Procurador-Geral da PFE/INSS).

1.5. AUDITORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL E ACÓRDÃO Nº 1115/2024-TCU-PLENÁRIO

A atuação do Tribunal de Contas da União no âmbito desta investigação teve origem em iniciativa parlamentar formalizada em agosto de 2023. Por meio do Ofício nº 174/2023/CFFC-P, de 16 de agosto de 2023, a Deputada Federal Bia Kicis, então Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados, encaminhou ao TCU o Requerimento nº 285/2023-CFFC, de autoria do Deputado Gustinho Ribeiro. Tal requerimento solicitava a "apuração de irregularidade no âmbito do INSS, entidades sindicais, associativas e instituições bancárias, com descontos indevidos nos proventos de aposentadoria de milhões de aposentados".

O Ministro Relator Aroldo Cedraz conheceu integralmente da Solicitação do Congresso Nacional, fundamentando seu juízo de admissibilidade no entendimento de que a sistemática fraudulenta denunciada pelo Parlamento somente poderia prosperar com a participação das instituições bancárias responsáveis pelo pagamento dos benefícios do INSS. Tais entidades, ao vencerem o certame licitatório, adquiriram o direito preferencial de realizar pagamentos de benefícios e oferecer crédito consignado aos beneficiários, objeto das fraudes apontadas nos autos. Em 16 de outubro de 2023, o Relator expediu despacho autorizando a realização de inspeção no INSS e na Dataprev.

A inspeção teve como objetivos centrais: (a) verificar se os descontos consignados na folha de pagamento, relativos a empréstimos e mensalidades associativas, foram devidamente autorizados pelos titulares dos benefícios; e (b) se empréstimos condicionados ao pagamento de mensalidades associativas foram consignados na folha de pagamento e, em caso positivo, analisar a regularidade dessa prática. O escopo temporal abrangeu o exercício de 2023, período no qual o volume total de recursos fiscalizados (correspondente a descontos de empréstimos consignados e mensalidades associativas na folha de benefícios do INSS) alcançou a expressiva cifra de R$ 91,05 bilhões, conforme consignado no item 27 do Acórdão nº 1115/2024-TCU-Plenário.

Os resultados da inspeção revelaram falhas estruturais graves nos mecanismos de controle do INSS e da Dataprev. A equipe técnica da Unidade de Auditoria Especializada em Previdência, Assistência e Trabalho (AudBenefícios) constatou que as entidades associativas eram responsáveis por enviar mensalmente as listagens de inclusão e exclusão de descontos, enquanto as autorizações correspondentes permaneciam custodiadas pelas próprias entidades, criando uma assimetria de controle que tornava o INSS dependente da reclamação espontânea do segurado para identificar eventuais descontos indevidos. Em amostra de 28 benefícios com desconto de mensalidade associativa, verificou-se que 10 casos (35,7% do total analisado) não atendiam às exigências documentais previstas no art. 655 da IN PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022, em virtude da ausência de termos de filiação e de autorização de desconto, bem como de cópias de documentos pessoais.

Quanto à prática de venda casada por meio de contratação de empréstimo consignado condicionada à adesão simultânea à mensalidade associativa, a inspeção identificou 967.375 novos contratos de empréstimos consignados firmados com datas próximas ao início de desconto em favor de entidades associativas, em intervalo de até um mês. Esse contingente correspondia a 6,25% do universo de 15.605.260 contratos firmados no período de referência, apresentando R$ 3.364.933.875,15 em descontos consignados entre janeiro e outubro de 2023, que envolviam 522.921 benefícios distintos.

Com base nas conclusões obtidas, o Plenário do TCU deliberou, em sessão de 5 de junho de 2024, pelo Acórdão nº 1115/2024-TCU-Plenário, sob relatoria do Ministro Aroldo Cedraz e presidência do Ministro Bruno Dantas. A decisão adotou medida cautelar determinando que o INSS somente passasse a realizar a averbação de novos descontos de mensalidade associativa mediante assinatura eletrônica avançada com biometria, nos termos do art. 4º da IN PRES/INSS nº 162, de 2024, estabelecendo, ainda, o bloqueio automático da averbação de novos descontos para todos os segurados do INSS, independentemente da data de concessão do benefício.

O Acórdão determinou também que o INSS e a Dataprev implementassem, no prazo de 90 dias, mecanismos para revalidar as autorizações dos beneficiários, identificassem e responsabilizassem as

entidades com suspeita de fraude, promovessem o ressarcimento de valores descontados indevidamente e encaminhassem os resultados ao Ministério Público para avaliação de eventuais repercussões na esfera criminal. Adicionalmente, o TCU recomendou ao INSS a realização de ampla campanha de divulgação com o objetivo de alertar os beneficiários sobre a possível ocorrência de descontos indevidos em seus extratos de pagamento de benefícios, com indicação dos meios disponíveis para verificação e bloqueio.

O Acórdão nº 1115/2024-TCU-Plenário, que determinou medidas cautelares relacionadas à averbação de empréstimos consignados e mensalidades associativas, foi alvo de diversos recursos (agravos e embargos de declaração) interpostos pelo INSS e por entidades associativas para tentar modificar as determinações do Tribunal.

As associações Universo Associação dos Aposentados e Pensionistas e APDAP Prev interpuseram agravos contra a cautelar, enquanto a AMBEC opôs embargos de declaração, sustentando, em linhas gerais, que o prazo de 90 a 120 dias fixado para a revalidação das autorizações e a implementação das ferramentas tecnológicas era insuficiente diante do volume de fichas cadastrais dispersas pelo país e das limitações tecnológicas dos associados idosos, e que a exclusão automática dos descontos comprometeria a continuidade dos serviços prestados pelas entidades. A AMBEC arguiu ainda obscuridade na determinação de revalidação, alegando que ela retroagiria a atos jurídicos perfeitos e contrariaria a Lei Geral de Proteção de Dados.

O próprio INSS interpôs agravo e embargos de declaração, subscritos pelo então Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho. No agravo (com pedido de efeito suspensivo), requereu a suspensão do bloqueio automático para novos descontos de empréstimo consignado, invocando o perigo da demora reverso ante o risco de colapso nas agências. Nos Embargos de Declaração (especificamente em relação ao item 9.6.1 do Acórdão nº 1.115/2024-TCU-Plenário, postulou a exclusão da determinação de revalidação de todas as autorizações de descontos associativos no prazo de 120 dias, sob o argumento de que a base normativa invocada pelo TCU (§ 1º-B do art. 154 do RPS) havia perdido seu fundamento legal com a revogação do § 6º do art. 115 da Lei nº

8.213, de 1991, pela Lei nº 14.438, de 24 de agosto de 2022 (conversão da Medida Provisória nº 1.107, de 17 de março 2022), pleiteando subsidiariamente a ampliação do prazo de 120 dias para 360 dias.

1.6. REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO ENCAMINHADOS PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS E PELO SENADO FEDERAL

Acrescente-se que, no exercício de sua competência fiscalizatória constitucional, a Câmara dos Deputados expediu dezenas de Requerimentos de Informação (RICs) direcionados a diversos Ministérios do Poder Executivo com o objetivo de apurar a magnitude, a mecânica e a cadeia de responsabilidades das fraudes bilionárias perpetradas contra beneficiários do INSS. Essas iniciativas parlamentares intensificaram-se de forma acentuada a partir das revelações da CGU e da deflagração da Operação Sem Desconto pela Polícia Federal (RIC nº 1656/2025 e do RIC nº 1388/2025).

Foram identificados 65 RICs relacionados ao tema dos descontos associativos, sendo 59 apresentados na Câmara dos Deputados e 6 no Senado Federal.

Antes de 23 de abril de 2025 (data da deflagração da Operação Sem Desconto) haviam sido protocolados apenas 9 RICs (todos na Câmara dos Deputados), demonstrando que o tema das fraudes e descontos já gerava preocupação no Parlamento.

A partir da deflagração da Operação Sem Desconto, em 23 de abril de 2025, observou-se aumento expressivo na atividade de fiscalização parlamentar. Foram protocolados 51 novos requerimentos, sendo 45 na Câmara dos Deputados e seis no Senado Federal. Apenas no dia 23 de abril de 2025, os deputados protocolaram 5 RICs na mesma data.

Os dados evidenciam um aumento significativo na atuação parlamentar direcionada à apuração das irregularidades envolvendo associações e o INSS. Enquanto em um período de pouco mais de cinco anos (de março de 2019 ao

início de abril de 2025) o Parlamento emitiu 14 requerimentos sobre o tema, nos poucos meses subsequentes à Operação Sem Desconto (a partir do final de abril de 2025), o número de interpelações elevou-se abruptamente para 51 novos requerimentos.

O principal alvo dos questionamentos parlamentares foi o MPS, interpelado reiteradamente sobre a manutenção dos Acordos de Cooperação Técnica que permitiram a materialização das fraudes. Os requerimentos buscaram esclarecer as medidas administrativas adotadas pela pasta e pela presidência do INSS em face das denúncias de vazamento de dados, filiações irregulares e averbações de descontos sem o consentimento dos segurados (RIC nº 974/2024 e RIC nº 1.166/2024).

Quadro - Requerimentos de Informação (RICs) analisados

Origem	Requerimento	Data de Apresentação	Destinatário	Ementa
Câmara dos Deputados	RIC nº 2.32/2019	13/03/2019	Min. Economia	Requer informações ao Senhor Ministro de Estado da Economia, acerca das denúncias dos descontos sem autorização na folha dos aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em favor das associações e entidades sindicais.
Câmara dos Deputados	RIC nº 419/2019	11/04/2019	Min. Economia	Requer, nos termos constitucionais e regimentais, que seja encaminhado, por meio da Mesa Diretora desta Casa, pedido de informações ao Excelentíssimo Ministro de Estado da Economia sobre denúncias de abusos na oferta e concessão de empréstimos consignados, principalmente para aposentados e demais beneficiários do INSS.
Câmara dos Deputados	RIC nº 1.375/2021	23/11/2021	INSS	Requer ao Ministro de Estado da Cidadania esclarecimentos quanto à previsão do bloqueio cautelar de Benefício de Prestação Continuada (BPC) que for objeto de apuração de irregularidade ou fraude, nos termos da Portaria Conjunta /MC/MTP/INSS nº 14, de 7 de outubro de 2021, que modifica a Portaria Conjunta MDS/INSS nº 3, de 2018.

Câmara dos Deputados	RIC nº 1.098/2023	04/05/2023	Min. Previdência Social	Solicita informação ao Ministério da Previdência Social sobre como criminosos estão comprando, ilegalmente, pacotes com dados pessoais e documentos para fazer empréstimos consignados em nome de aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e quais providências o Ministério está tomando a fim de coibir tais crimes.
Câmara dos Deputados	RIC nº 2.377/2023	20/09/2023	Min. Previdência Social	Solicita informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Previdência Social a respeito das funcionalidade dos cartões de benefício dos segurados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e a respeito de medidas que possam mitigar o risco de fraudes e de golpes contra a população mais vulnerável.
Câmara dos Deputados	RIC nº 2.532/2023	17/10/2023	Min. Previdência Social	Solicita informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Previdência Social a respeito das funcionalidade dos cartões de benefício dos segurados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e a respeito de medidas que possam mitigar o risco de fraudes e de golpes contra a população mais vulnerável.
Câmara dos Deputados	RIC nº 717/2024	27/03/2024	Min. Previdência Social	Solicita informações ao Ministério da Previdência Social a respeito dos procedimentos do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) quanto às associações sem fins lucrativos autorizadas a aplicarem descontos em benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão.
Câmara dos Deputados	RIC nº 974/2024	16/04/2024	Min. Previdência Social	Solicita informações ao Exmo. Sr. Ministro de Estado do Ministério da Previdência Social a respeito das denúncias de fraudes, vazamentos de dados, filiações irregulares e descontos indevidos por associações na folha de pagamento do INSS de aposentados e pensionistas.
Câmara dos Deputados	RIC nº 1.078/2024	19/04/2024	Min. Previdência Social	Requer do Senhor Ministro de Estado da Previdência Social, Carlos Lupi, informações detalhadas sobre as ações implementadas e planejadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para prevenir descontos indevidos em benefícios de aposentadoria e pensão.

Câmara dos Deputados	RIC nº 1.166/2024	25/04/2024	Min. Previdência Social	Requer informações ao Exmo. Sr. Ministro da Previdência Social, e do Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Alessandro Stefanutto a fim de que preste informações sobre o faturamento de entidades através de desconto devido de aposentados bem como as associações autorizadas pelo INSS a praticar "desconto de mensalidade associativa".
Câmara dos Deputados	RIC nº 1.208/2024	30/04/2024	Min. Previdência Social	Solicita informações ao Ministro da Previdência Social, Senhor Carlos Lupi, a respeito dos supostos descontos indevidos realizados dos proventos de aposentadoria e pensão concedidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social.
Câmara dos Deputados	RIC nº 2.187/2024	09/07/2024	Min. Previdência Social	Requer do Ministro da Previdência Social, Senhor Carlos Luppi, informações a respeito de descontos indevidos na folha de pagamento dos aposentados por parte de entidades parceiras do INSS.
Câmara dos Deputados	RIC nº 3.833/2024	21/10/2024	Min. Previdência Social	Solicita informações ao Sr. Carlos Roberto Lupi, Ministro de Estado da Previdência Social acerca da realização de descontos de maneira indevida em benefícios pagos pelo Instituto Brasileiro do Seguro Social – INSS.
Câmara dos Deputados	RIC nº 49/2025	03/02/2025	Min. Previdência Social	Solicita informações ao Senhor Ministro da Previdência Social, Carlos Roberto Lupi, acerca das informações sobre a auditoria realizada pelo INSS que apontou descontos indevidos nas contas de mais de 1 milhão de aposentados.
Câmara dos Deputados	RIC nº 1.377/2025	23/04/2025	CGU	Requer informações ao Ministro da Previdência Social, Carlos Lupi, acerca de descontos irregulares em benefícios previdenciários pagos pelo INSS, objeto de investigação da operação "Sem Desconto", deflagrada pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União.
Câmara dos Deputados	RIC nº 1.384/2025	23/04/2025	Min. Previdência Social	Requer ao Ministro da Previdência Social, Carlos Lupi, informações relativas às investigações conduzidas no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo fraudes e/ou cobranças indevidas contra aposentados, objeto de operação da Polícia Federal.

Câmara dos Deputados	RIC nº 1.385/2025	23/04/2025	Min. Justiça e Segurança Pública	Requer ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, informações relativas às investigações conduzidas no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo fraudes e/ou cobranças indevidas contra aposentados, objeto de operação da Polícia Federal.
Câmara dos Deputados	RIC nº 1.386/2025	23/04/2025	CGU	Requer ao Ministro da Controladoria-Geral da União, Vinicius de Carvalho, informações relativas às investigações conduzidas no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo fraudes e/ou cobranças indevidas contra aposentados, objeto de operação da Polícia Federal.
Câmara dos Deputados	RIC nº 1.388/2025	24/04/2025	CGU	Solicita informações ao Sr. Ministro da Saúde, a respeito da notícia que uma investigação conduzida pela Polícia Federal (PF) em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um esquema de fraude no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, que teria fraudado R$ 6,3 bilhões ao longo de cinco anos, por meio de descontos indevidos na folha de pagamento de aposentados e pensionistas.
Câmara dos Deputados	RIC nº 1.399/2025	24/04/2025	Min. Previdência Social	Solicita informações ao Ministro da Previdência Social, Senhor Carlos Lupi, sobre a operação que levou ao afastamento do presidente do INSS em razão de fraudes bilionárias envolvendo descontos indevidos em benefícios previdenciários.
Câmara dos Deputados	RIC nº 1.409/2025	24/04/2025	Min. Justiça e Segurança Pública	Requer informações ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública Ricardo Lewandowski, por meio da Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon), acerca das medidas adotadas para proteção dos consumidores lesados por descontos indevidos em benefícios do INSS, conforme apurado na Operação “Sem Desconto”, objeto de operação da Polícia Federal
Câmara dos Deputados	RIC nº 1.481/2025	25/04/2025	Min. Previdência Social	Requer informações ao Ministério da Previdência Social sobre as providências adotadas diante da fraude envolvendo o desvio de R$ 6 bilhões de aposentados e pensionistas do INSS

Câmara dos Deputados	RIC nº 1.482/2025	28/04/2025	Min. Previdência Social	Requer informações ao Ministro da Previdência Social, Carlos Lupi, sobre os convênios celebrados pelo INSS e objeto de fraude a aposentados e pensionistas.
Câmara dos Deputados	RIC nº 1.515/2025	28/04/2025	Min. Previdência Social	Solicita ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Previdência Social, Carlos Lupi, em conjunto com Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), informações e providências relacionadas aos descontos indevidos realizados por entidades sindicais e associativas em benefícios de aposentados e pensionistas.
Câmara dos Deputados	RIC nº 1.516/2025	28/04/2025	CGU	Requer, nos termos constitucionais e regimentais, que sejam prestadas informações pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Controladoria-Geral da União (CGU),Vinicius Marques de Carvalho, sobre as auditorias realizadas em entidades sindicais e associativas suspeitas de efetuar descontos indevidos em benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas do INSS, bem como a adoção de medida cautelar para suspensão imediata dos descontos até a conclusão das investigações.
Câmara dos Deputados	RIC nº 1.517/2025	28/04/2025	Min. Justiça e Segurança Pública	Requer, nos termos constitucionais e regimentais, que sejam prestadas informações pelo Excelentíssimo Senhor Ricardo Lewandowski, Ministro da Justiça e Segurança Pública, em conjunto com a Diretoria-geral da Polícia Federal, sobre as investigações conduzidas pela Polícia Federal relativas aos descontos indevidos realizados por entidades sindicais e associativas em benefícios de aposentados e pensionistas do INSS, bem como o fornecimento da lista das entidades e pessoas físicas investigadas.
Câmara dos Deputados	RIC nº 1.651/2025	30/04/2025	Min. Previdência Social	Requer ao Sr. Ministro de Estado da Previdência Social informações sobre as denúncias de irregularidades nos descontos de mensalidades associativas inseridos na folha de pagamento do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização pelos beneficiários.

Câmara dos Deputados	RIC nº 1.656/2025	30/04/2025	CGU	Solicita informações ao Senhor Ministro da Previdência Social, a respeito da notícia que uma investigação conduzida pela Polícia Federal (PF) em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um esquema de fraude no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, que teria fraudado R$ 6,3 bilhões ao longo de cinco anos, por meio de descontos indevidos na folha de pagamento de aposentados e pensionistas.
Câmara dos Deputados	RIC nº 1.746/2025	05/05/2025	INSS	Requerimento de Informação ao Ministro da Casa Civil, Sr. Rui Costa, sobre a reunião do Presidente da República com a Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG) em 3 de abril de 2024, sindicato citado nas investigações de fraudes no INSS.
Câmara dos Deputados	RIC nº 1.823/2025	07/05/2025	Min. Previdência Social	Requer informações ao Exmo. Sr. Ministro da Previdência Social junto ao Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a disponibilização de informações detalhadas, técnicas e documentais sobre as responsabilidades institucionais e as providências adotadas em relação ao cadastro de entidades associativas autorizadas a realizar descontos em benefícios previdenciários, à luz das irregularidades apuradas pela Operação Sem Desconto.
Câmara dos Deputados	RIC nº 1.826/2025	07/05/2025	AGU	Requer informações ao Ministro da Advocacia-Geral da União (AGU), Sr. Jorge Messias, sobre as ações judiciais relacionadas a descontos indevidos em pensões ou aposentadorias e a descontos em empréstimos consignados nas quais o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS figura no polo passivo principal ou litisconsórcio nos últimos 10 (dez) anos.

Câmara dos Deputados	RIC nº 1.827/2025	07/05/2025	Min. Previdência Social	Requer informações ao Ministro de Estado da Previdência Social, Sr. Wolney Queiroz Maciel, sobre as ações judiciais relacionadas a descontos indevidos em pensões ou aposentadorias e a descontos em empréstimos consignados nas quais o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS figura no polo passivo principal ou litisconsórcio nos últimos 10 (dez) anos.
Câmara dos Deputados	RIC nº 1.836/2025	09/05/2025	Min. Previdência Social	Requer informações ao Ministro de Estado da Previdência Social, Sr. Wolney Queiroz Maciel, sobre o programa “Meu INSS Vale+”, lançado em novembro de 2024 e suspenso em maio de 2025, após suspeitas de fraudes.
Câmara dos Deputados	RIC nº 1.837/2025	09/05/2025	AGU	Solicita ao Sr. Jorge Messias, Ministro da Advocacia-Geral da União, informações acerca da exclusão de entidades investigadas por fraudes no INSS do pedido de bloqueio de bens ajuizado pela AGU.
Câmara dos Deputados	RIC nº 1.839/2025	09/05/2025	Min.-Chefe da CGU	Requer informações ao Ministro-Chefe da Controladoria-Geral da União, Sr. Vinícius Carvalho, sobre as reuniões, encontros e comunicações formais realizadas entre CGU e INSS, Ministério da Previdência Social ou Casa Civil entre 2023 e 2025, com o objetivo de tratar sobre fraudes relacionadas a descontos indevidos em benefícios previdenciários.
Câmara dos Deputados	RIC nº 1.840/2025	09/05/2025	CGU	Requer informações ao Ministro-Chefe da Casa Civil, Sr. Rui Costa, sobre os alertas da Controladoria-Geral da União a respeito das fraudes no INSS.
Câmara dos Deputados	RIC nº 1.965/2025	13/05/2025	Min. Casa Civil	Requer o envio de pedido de informações ao Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República sobre as providências adotadas, o conhecimento prévio dos fatos, a articulação institucional e a responsabilidade da Casa Civil diante das fraudes apuradas na Operação Sem Desconto, que atingiram aposentados e pensionistas do INSS.

Câmara dos Deputados	RIC nº 1.984/2025	14/05/2025	Min. Planejamento e Orçamento	Solicita informações à Ministra do Planejamento e Orçamento, Simone Tebet, acerca das falhas nos sistemas de controle e supervisão orçamentária que permitiram a ocorrência de descontos indevidos em benefícios previdenciários pagos pelo INSS, bem como sobre as providências adotadas para o ressarcimento dos aposentados lesados.
Câmara dos Deputados	RIC nº 1.985/2025	14/05/2025	AGU	Requer o envio de pedido de informações ao Advogado-Geral da União sobre as providências adotadas pela AGU em relação às fraudes envolvendo descontos indevidos em benefícios previdenciários pagos pelo INSS, conforme revelado pela Operação Sem Desconto, da Polícia Federal e da CGU.
Câmara dos Deputados	RIC nº 1.986/2025	14/05/2025	Min. Previdência Social	Requer o envio de pedido de informações ao Ministério da Previdência Social, em conjunto com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, sobre as fraudes apuradas na Operação Sem Desconto, incluindo a cadeia de responsabilidade, a origem dos recursos para devolução aos segurados, os fluxos operacionais, os critérios utilizados, a base temporal das irregularidades e a articulação interinstitucional com outros órgãos federais.
Câmara dos Deputados	RIC nº 1.987/2025	14/05/2025	Min. Fazenda	Requer o envio de pedido de informações ao Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, sobre a origem orçamentária e os fluxos financeiros relativos à devolução de valores descontados indevidamente de aposentados e pensionistas do INSS, bem como sobre a eventual omissão ou responsabilidade da Pasta na supervisão da execução orçamentária dos benefícios previdenciários envolvidos na Operação Sem Desconto.
Câmara dos Deputados	RIC nº 1.988/2025	14/05/2025	Min. Justiça e Segurança Pública	Requer o envio de pedido de informações ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, em conjunto com o Diretor-Geral da Polícia Federal, sobre as providências adotadas no âmbito da Operação Sem Desconto, que apura fraudes em descontos indevidos aplicados a

				benefícios previdenciários pagos pelo INSS.
Câmara dos Deputados	RIC nº 2.018/2025	14/05/2025	Min. Previdência Social	Requer que sejam solicitadas informações ao Ministério da Previdência Social sobre as medidas que estão sendo adotadas para assegurar que a população idosa residente em regiões rurais e de difícil acesso, ou que enfrente limitações quanto ao acesso à internet e à alfabetização digital, possa exercer o direito de contestar descontos irregulares efetuados em benefícios pagos pelo INSS.
Câmara dos Deputados	RIC nº 2.225/2025	15/05/2025	Min. Planejamento e Orçamento	Solicita ao Ministério do Planejamento e Orçamento informações, a respeito das falhas operacionais e de controle da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev), conforme apontado por relatório recente do Tribunal de Contas da União (TCU), no que tange à ocorrência de fraudes em descontos indevidos de aposentadorias e pensões do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
Câmara dos Deputados	RIC nº 2.494/2025	16/05/2025	Min. Gestão e Inovação	Requer à Exma. Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Sra. Esther Dweck, informações e esclarecimentos sobre falhas na gestão e no controle interno da DATAPREV que contribuíram para o recente escândalo envolvendo fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.
Câmara dos Deputados	RIC nº 2.675/2025	19/05/2025	Min. Previdência Social	Requer informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Previdência Social sobre os acordos de cooperação técnica celebrados entre o INSS e entidades associativas com finalidade de desconto de mensalidades nos benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas.

Câmara dos Deputados	RIC nº 3.727/2025	17/06/2025	AGU	Requer o encaminhamento de pedido de informações à Advocacia-Geral da União (AGU) quanto às omissões administrativas na fiscalização dos acordos de cooperação técnica firmados pelo INSS para descontos associativos, bem como sobre as providências adotadas no âmbito da ADPF nº 1.236, diante dos graves indícios de negligência, conivência institucional e potenciais prejuízos bilionários ao erário.
Câmara dos Deputados	RIC nº 3.728/2025	17/06/2025	AGU	Requer o encaminhamento de pedido de informações à Advocacia-Geral da União (AGU) quanto às omissões administrativas na fiscalização dos acordos de cooperação técnica firmados pelo INSS para descontos associativos, bem como sobre as providências adotadas no âmbito da ADPF nº 1.236, diante dos graves indícios de negligência, conivência institucional e potenciais prejuízos bilionários ao erário.
Câmara dos Deputados	RIC nº 3.734/2025	18/06/2025	Min. Fazenda	Solicita informações ao Sr. Ministro da Fazenda, sobre as providências adotadas pela Superintendência de Seguros Privados (Susep) diante das novas denúncias de descontos não autorizados realizados por seguradoras e clubes de benefícios, em pagamentos de aposentados e pensionistas do INSS.
Câmara dos Deputados	RIC nº 3.769/2025	24/06/2025	CGU	Solicita informações ao Ministro da Previdência Social sobre providências adotadas no âmbito do Ministério em decorrência da operação da Polícia Federal e da Controladoria-Geral da União, que resultou no afastamento do presidente do INSS por suposto envolvimento em esquema de fraudes em benefícios previdenciários.
Câmara dos Deputados	RIC nº 3.771/2025	24/06/2025	Min. Previdência Social	Requer informações ao Ministro de Estado da Previdência Social sobre o esquema criminoso de descontos indevidos em benefícios de aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Câmara dos Deputados	RIC nº 3.772/2025	24/06/2025	Min. Previdência Social	Requer ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Previdência Social, em conjunto com Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), informações e providências relacionadas aos descontos indevidos realizados por entidades sindicais e associativas em benefícios de aposentados e pensionistas.
Câmara dos Deputados	RIC nº 3.773/2025	24/06/2025	Min. Justiça e Segurança Pública	Requer que sejam prestadas informações ao Excelentíssimo Senhor Ricardo Lewandowski, Ministro da Justiça e Segurança Pública, em conjunto com a Diretoria-geral da Polícia Federal, sobre as investigações conduzidas pela Polícia Federal relativas aos descontos indevidos realizados por entidades sindicais e associativas em benefícios de aposentados e pensionistas do INSS, bem como o fornecimento da lista das entidades e pessoas físicas investigadas.
Câmara dos Deputados	RIC nº 3.774/2025	24/06/2025	CGU	Requer que sejam prestadas informações pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Controladoria-Geral da União (CGU), Vinicius Marques de Carvalho, sobre as auditorias realizadas em entidades sindicais e associativas suspeitas de efetuar descontos indevidos em benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas do INSS, bem como a adoção de medida cautelar para suspensão imediata dos descontos até a conclusão das investigações.
Câmara dos Deputados	RIC nº 3.858/2025	27/06/2025	CGU	Requer o encaminhamento de solicitação de informações à Controladoria-Geral da União (CGU) acerca de possíveis irregularidades na concessão do seguro-defeso em municípios dos estados do Maranhão e do Pará, diante de indícios de fraudes em registros de pescadores e no pagamento de benefícios por meio de entidades conveniadas ao INSS.
Câmara dos Deputados	RIC nº 4.097/2025	07/07/2025	Min. Previdência Social	Requer informações ao Ministério da Previdência Social relativas à manutenção de sistemas de desconto associativo no âmbito do INSS e possíveis irregularidades administrativas recentemente noticiadas.

Câmara dos Deputados	RIC nº 4.835/2025	11/08/2025	Min. Previdência Social	Requer informações ao Ministério da Previdência Social sobre reembolsos dos descontos indevidos nos benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas do INSS.
Câmara dos Deputados	RIC nº 5.245/2025	22/08/2025	INSS	Encaminha pedido de informações à CGU acerca de possíveis irregularidades na concessão do seguro-defeso em municípios dos estados do Maranhão e do Pará, diante de indícios de fraudes em registros de pescadores e no pagamento de benefícios por meio de entidades conveniadas ao INSS.
Câmara dos Deputados	RIC nº 1.370/2025	23/04/2025	Min. Previdência Social	Requer informações ao Ministério da Previdência Social sobre escândalo de corrupção no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que motivou o afastamento do presidente do órgão após a deflagração de operação da Polícia Federal sobre fraudes de R$ 6,3 bilhões.
Senado Federal	REQ nº 23/2025 - CTFC	08/05/2025	Min. Previdência Social	Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Previdência Social, Wolney Queiroz, informações sobre indícios de fraudes no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), especialmente no que se refere ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) e a descontos indevidos aplicados a aposentados e pensionistas.
Senado Federal	RQS nº 320/2025	25/04/2025	Min. Justiça e Segurança Pública	Requer informações ao Senhor Ricardo Lewandowski, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, sobre a Operação "Sem Desconto" deflagrada pela Polícia Federal e pela CGU.
Senado Federal	RQS nº 321/2025	25/04/2025	CGU	Requer informações ao Senhor Carlos Lupi, Ministro de Estado da Previdência Social, sobre a Operação "Sem Desconto", deflagrada pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União (CGU).

Senado Federal	RQS nº 325/2025	29/04/2025	Min. Direitos Humanos e Cidadania	Requer informações à Senhora Macaé Maria Evaristo dos Santos, Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, sobre a atuação desta Pasta para proteção dos direitos das pessoas com deficiência e idosos, grupos reconhecidamente vulneráveis e potencialmente os mais impactados com a fraude bilionária recentemente descoberta no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que lesou milhares de beneficiários.
Senado Federal	RQS nº 435/2025	06/06/2025	Min. Previdência Social	Requer informações ao Senhor Wolney Queiroz, Ministro de Estado da Previdência, sobre a reunião ocorrida no dia 12 de janeiro de 2023, nas dependências do Ministério da Previdência Social.
Senado Federal	RQS nº 443/2025	10/06/2025	Min. Previdência Social	Requer informações ao Senhor Wolney Queiroz Maciel, Ministro de Estado da Previdência Social, sobre fraudes na concessão de benefícios previdenciários investigadas pela Operação Ataktos, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), notadamente na concessão irregular do Benefício de Prestação Continuada (BPC/Loas).

O Poder Executivo, em suas respostas, reportou-se a auditorias internas e à edição da Instrução Normativa PRES/INSS nº 162/2024, que estabeleceu a exigência de biometria e assinatura eletrônica avançada para novas filiações. No entanto, os documentos evidenciaram que os sistemas de controle implementados provisoriamente pelas próprias entidades investigadas não correspondiam as exigências normativas de segurança e foram consideradas inadequadas, mantendo a autarquia em exposição a riscos operacionais contínuos (RIC nº 1.386/2025 e RIC nº 1.516/2025).

Além disso, os questionamentos estenderam-se à suspensão de programas governamentais que também apresentaram vulnerabilidades e suspeitas de fraude, a exemplo do "Meu INSS Vale+" (RIC nº 1.836/2025), e à atuação de entidades no Conselho Nacional de Previdência (CNPS), que continuavam a influenciar políticas públicas a despeito das investigações em curso (RIC nº 1.746/2025).

A ineficácia das travas de segurança tecnológica também motivou a Câmara dos Deputados a inquirir o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) e o Ministério do Planejamento e Orçamento sobre as falhas operacionais e de controle interno da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev). A preocupação do Legislativo centrou-se na incapacidade sistêmica de barrar averbações irregulares e na ocorrência de erros nas plataformas de elegibilidade que inviabilizaram auditorias integrais (RIC nº 2.494/2025; RIC nº 2.225/2025; e RIC nº 4.097/2025).

Com o transbordamento do escândalo, o Legislativo demandou posicionamentos do Ministério da Justiça e Segurança Pública acerca da condução da Operação Sem Desconto e das medidas de responsabilização no âmbito criminal e civil. As respostas ministeriais resguardaram o sigilo judicial dos Autos nº 1014709-66.2025.4.01.3400, em trâmite na 15ª Vara Federal do Distrito Federal, limitando-se a confirmar que as buscas atingiram os principais beneficiários dos ACTs mapeados pela CGU (RIC nº 1.385/2025 e RIC nº 3.773/2025).

De forma complementar, a Câmara provocou a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon/MJSP) e a Superintendência de Seguros Privados (Susep/Ministério da Fazenda) a prestarem contas sobre as ações de tutela e restituição patrimonial dos consumidores lesados pelas associações, clubes de benefícios e seguradoras atuantes no esquema (RIC nº 1.409/2025 e RIC nº 3.734/2025). Questionou-se, ainda, a Casa Civil da Presidência da República sobre o momento exato em que o alto escalão do governo foi alertado pela CGU acerca das irregularidades, visando traçar a linha do tempo do conhecimento institucional da fraude (RIC nº 1840/2025 e RIC nº 1965/2025).

Também com relação ao tema do crédito consignado, verificou-se a atuação fiscalizatória do Poder Legislativo. No exercício de sua competência constitucional de controle, a Câmara dos Deputados expediu diversos Requerimentos de Informação (RICs) direcionados a ministérios do Poder Executivo, solicitando esclarecimentos sobre a oferta e a operacionalização de empréstimos consignados destinados a aposentados e pensionistas do RGPS.

Levantamento realizado identificou, desde 2015, a apresentação de 13 requerimentos dessa natureza, todos no âmbito da Câmara dos Deputados. De modo geral, os questionamentos formulados pelos Parlamentares não se concentravam na investigação de fraudes ou irregularidades na concessão de crédito consignado, mas sim em aspectos relacionados à regulação, ao funcionamento do sistema e às condições de contratação dessas operações pelos beneficiários da Previdência Social.

Exceção a esse padrão ocorreu apenas nos três requerimentos mais recentes (RICs nº 8036/2025, 8037/2025 e 8039/2025, apresentados após a instalação desta CPMI). Esses requerimentos passaram a abordar diretamente possíveis irregularidades na contratação de operações de crédito, com foco específico na celebração de empréstimos consignados em nome de menores de idade e de outras pessoas civilmente incapazes que figuram como beneficiárias do INSS. Cumpre registrar que, até a data de encerramento dos trabalhos da CPMI, tais requerimentos ainda aguardavam resposta do Poder Executivo, uma vez que haviam sido protocolados apenas em dezembro de 2025.

Quadro - Requerimentos de Informação (RICs) analisados

Origem	Requerimento	Data de Apresentação	Destinatário	Ementa
Câmara dos Deputados	RIC 1247/2020	24/09/2020	Ministério da Economia	Requer ao Ministro da Economia, Sr. Paulo Roberto Nunes Guedes, informações relativas à edição de proposta legislativa que paute a elevação da margem de crédito consignado, tal como recomendado pela Resolução nº 1.341/2020 do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS).
Câmara dos Deputados	RIC 561/2023	27/03/2023	Ministério de Previdência Social	Requer que sejam solicitadas ao Senhor Ministro da Previdência Social informações sobre a proposta de redução da taxa máxima de juros do empréstimo consignado para beneficiários do INSS.

Câmara dos Deputados	RIC 2139/2023	21/08/2023	Ministério de Previdência Social	Requer do Ministro de Estado da Previdência Social, Senhor Carlos Lupi, informações a respeito da retomada da oferta do crédito consignado para os beneficiários do BPC/LOAS.
Câmara dos Deputados	RIC 2265/2023	31/08/2023	Ministério de Previdência Social	Requer ao Ministro de Estado da Previdência Social, Senhor Carlos Lupi, informações sobre o reinício do empréstimo consignado para os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada e a edição da Instrução Normativa.
Câmara dos Deputados	RIC 3353/2024	04/09/2024	Ministério de Previdência Social	Requer do Ministro da Previdência Social, Senhor Carlos Luppi, informações a respeito da Instrução Normativa PRES/INSS nº 172, de 28 de agosto de 2024, que estabelece critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de crédito consignado contraídos nos benefícios pagos pelo INSS
Câmara dos Deputados	RIC 4672/2024	18/12/2024	Ministério de Previdência Social	Requer do Ministro de Estado da Previdência Social, Senhor Carlos Lupi, esclarecimentos a respeito da redução dos juros do crédito consignado de maneira artificial.
Câmara dos Deputados	RIC 1011/2025	25/03/2025	Ministério de Previdência Social	Requer informações ao Exmo. Sr. Ministro da Previdência Social, e do Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a disponibilização de informações detalhadas, técnicas e documentais sobre a decisão de ampliar para 96 meses o prazo de pagamento do crédito consignado concedido a aposentados e pensionistas do INSS.
Câmara dos Deputados	RIC 1017/2025	26/03/2025	Ministério de Previdência Social	Carlos Lupi, sobre a decisão do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS) de aumentar os juros do consignado dos aposentados e pensionistas do INSS para 1,85% ao mês.

Câmara dos Deputados	RIC 2793/2025	20/05/2025	Ministério da Fazenda	Requer ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda a disponibilização de informações detalhadas, técnicas e documentais sobre a atuação das instituições financeiras no crédito consignado, o nível de endividamento da população brasileira e a fiscalização sobre a concessão, renegociação e gestão desses créditos, com foco em práticas abusivas, conformidade regulatória e impactos socioeconômicos.
Câmara dos Deputados	RIC 3467/2025	06/06/2025	Ministério de Previdência Social	Solicita ao Ministro de Estado da Previdência Social informações sobre as dificuldades enfrentadas por aposentados e pensionistas do INSS para desbloquear o acesso ao crédito consignado.
Câmara dos Deputados	RIC 8036/2025	03/12/2025	CGU	Vinícius de Carvalho, sobre auditorias, ações de controle interno, gestão de riscos e recomendações relacionadas a operações de empréstimo consignado vinculadas a benefícios do INSS, especialmente quando contratadas em nome de menores de idade e demais pessoas civilmente incapazes beneficiárias do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
Câmara dos Deputados	RIC 8037/2025	03/12/2025	Ministério da Justiça e Segurança Pública	Ricardo Lewandowski, sobre a atuação do Ministério da Justiça e Segurança Pública na prevenção e repressão de fraudes e práticas abusivas em operações de empréstimo consignado vinculadas a benefícios do INSS, especialmente quando contratadas em nome de menores de idade e demais pessoas civilmente incapazes beneficiárias do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
Câmara dos Deputados	RIC 8039/2025	03/12/2025	Ministério da Fazenda	Fernando Haddad, sobre a regulação, supervisão e o monitoramento das operações de crédito consignado vinculadas a benefícios do INSS, especialmente quando contratadas em nome de menores de idade e demais pessoas civilmente incapazes beneficiárias do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

1.7. AUDITORIAS INTERNAS DO INSS (2024 E 2025)

Paralelamente às investigações conduzidas pelos órgãos de controle externo, a própria Auditoria-Geral do INSS (AUDGER) produziu dois relevantes trabalhos de auditoria interna sobre o tema dos descontos associativos.

1.7.1. Relatório de Apuração AUDGER/INSS, de 6 de setembro de 2024

O primeiro Relatório de Apuração foi instaurado por solicitação do próprio Presidente do INSS, por meio do Ofício SEI nº 716/2024/PRES-INSS, de 9 de maio de 2024, motivado pela veiculação de reportagens na mídia nacional apontando o crescimento expressivo dos repasses a entidades associativas e possíveis práticas irregulares de descontos sem autorização dos titulares.

Entre janeiro de 2023 e maio de 2024, os repasses decorrentes de descontos associativos totalizaram R$ 3,07 bilhões, envolvendo 7.692.313 beneficiários. No mesmo período, foram registrados 1.163.455 requerimentos de exclusão de mensalidade associativa nos canais de atendimento do INSS, conforme consta do Relatório de Apuração AUDGER/INSS, de 6 de setembro de 2024.

As análises da Auditoria-Geral também constataram que os procedimentos de formalização e operacionalização dos ACTs firmados pelo INSS não atenderam integralmente aos requisitos estabelecidos no art. 154 do Regulamento da Previdência Social no período analisado.

O achado mais expressivo dizia respeito à implantação de descontos associativos sem a devida autorização pelo titular do benefício: em amostra extraída dos requerimentos do serviço "Excluir Mensalidade de Associação ou Sindicato no Benefício" (código 3854), que continham manifestação expressa dos próprios requerentes quanto à ausência de autorização para a consignação, verificou-se que 54,56% dos casos analisados não apresentavam documentação comprobatória de filiação e de consentimento do segurado, conforme descrito no Relatório de Apuração da AUDGER/INSS, de 2024.

Além da ausência de autorização, a auditoria identificou outras irregularidades relevantes, entre as quais: realização de desbloqueio em lote de benefícios previdenciários para permitir a inclusão de descontos associativos sem a autorização prévia, pessoal e específica do titular; falhas na avaliação de risco para celebração de novas parcerias com entidades que possuíam histórico de acordos rescindidos pelo INSS; descumprimento das rotinas de fiscalização previstas nos próprios ACTs; ausência de fiscalização no exercício de 2022 e insuficiência das fiscalizações em 2023; e repasses financeiros a entidades sem a devida observância à regularidade fiscal disposta no § 1º-G do art. 154 do Regulamento da Previdência Social.

Assim, a auditoria recomendou, entre outras medidas, a realização de revalidação de todos os descontos associativos em vigor e a imediata exclusão daqueles cuja autorização do titular não pudesse ser confirmada, além do ressarcimento dos valores indevidamente descontados no período de janeiro de 2023 a maio de 2024.

1.7.2. Relatório de Apuração AUDGER/INSS, de 5 de agosto de 2025

O segundo Relatório de Apuração da Auditoria-Geral do INSS, datado de 5 de agosto de 2025, foi instaurado para apurar a regularidade de um procedimento específico: o desbloqueio em lote de 30.285 benefícios do Regime Geral de Previdência Social, realizado em 26 de setembro de 2022 pela Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios (CGPAG), vinculada à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN), mediante o encaminhamento da demanda DM.101310 à Dataprev, com o objetivo de viabilizar a inclusão de descontos de mensalidade associativa em favor da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag).

O pedido foi formalizado pela Coordenadora-Geral de Pagamentos do INSS, Ingrid Ambrozio Camillo, em nome do então Presidente do INSS, Guilherme Serrano, com base em *e-mail* recebido da Contag em 13 de setembro de 2022. Efetivado em 28 de setembro de 2022, o desbloqueio atingiu 30.211 benefícios, após a exclusão de 74 por inconsistências detectadas pela Dataprev,

conforme consta do Relatório de Apuração AUDGER/INSS, de 5 de agosto de 2025.

A instauração da apuração decorreu da identificação, pela própria AUDGER, de que o procedimento não possuía previsão nos normativos que regem a inclusão de descontos em benefícios do RGPS e guardava direta similitude com as irregularidades já documentadas no trabalho de auditoria de 2024. No curso dos trabalhos, a auditoria buscou examinar o processo administrativo que embasou a decisão de desbloqueio. A Dirben informou, contudo, que o processo não foi localizado nos registros sistêmicos da autarquia.

Nesse contexto, os auditores apuraram que o desbloqueio foi executado sem qualquer registro no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do INSS, o que indica que as tratativas ocorreram fora dos trâmites oficiais da autarquia. Nesse contexto, a demanda DM.101310 somente foi identificada porque os técnicos localizaram o pedido encaminhado diretamente à Dataprev.

O relatório concluiu que a ausência de formalização do processo administrativo violou o princípio da motivação dos atos administrativos estabelecido no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como no § 1º-A do art. 154 do Regulamento da Previdência Social. Em contraste, o relatório registrou que o desbloqueio em lote de 34.487 benefícios realizado em novembro de 2023, já na gestão do Presidente Alessandro Stefanutto, foi formalmente registrado no SEI, com ofícios e respostas devidamente documentados.

Os resultados evidenciaram que o desbloqueio de 2022 ocorreu sem qualquer formalização indicando os pressupostos de fato e de direito que o justificassem, em desacordo com o § 1º-A do art. 154 do Regulamento da Previdência Social, incluído pelo Decreto nº 10.410, de 30 de junho de 2020, que exige autorização prévia, pessoal e específica do beneficiário para desbloqueio do benefícios para fins de consignação de mensalidade associativa.

Agravando a situação, a auditoria constatou que o comando DM.101310 desconsiderou 25 requerimentos de exclusão de mensalidade associativa que já haviam sido formalizados pelos próprios beneficiários anteriormente ao desbloqueio. Um efeito colateral grave foi igualmente identificado: como o

desbloqueio tem caráter geral, outras 24 entidades com ACT ativo junto ao INSS aproveitaram-se dos 30.211 benefícios desbloqueados em favor da Contag para realizar 250 consignações adicionais em 238 benefícios distintos, sem que os titulares tivessem autorizado especificamente esses novos descontos. Até 30 de junho de 2025, dos 30.211 beneficiários afetados, 2.983 haviam contestado o desconto por meio de ao menos um requerimento de exclusão, e outros 3.384 registraram contestação após a deflagração da Operação Sem Desconto.

Cabe registrar que, em 20 de agosto de 2025, data da primeira Reunião desta CPMI, o Relatório de Apuração do INSS referente ao desbloqueio de benefícios em lote envolvendo a Contag foi disponibilizado no sítio eletrônico da autarquia, sendo, horas depois, removido por ordem do Presidente do INSS, Gilberto Waller Júnior. Em nota, o INSS informou que a divulgação do documento havia ocorrido por "falha de procedimento", considerando que sua elaboração não teria sido concluída pelas autoridades responsáveis, bem como que seu teor não tinha “validade institucional”.

Após a repercussão da remoção na imprensa, o INSS decidiu republicar o documento, sob a justificativa de que, "para não comprometer a imagem da instituição quanto à transparência dos trabalhos", optou por restabelecer sua disponibilização pública.[18] O relatório permanece disponível no sítio do INSS.

Frise-se que os temas relacionados aos descontos em lote autorizados pelo INSS serão objeto de análise mais aprofundada em Capítulos próprios deste Relatório, considerando os aprofundamentos realizados no contexto das investigações promovidas por esta CPMI.

[18] BALZA, Guilherme. INSS retira do ar relatório que demonstra como o governo Bolsonaro beneficiou a Contag com 30 mil descontos irregulares. **G1 Política**, Brasília, 21 ago. 2025. Disponível em: https://g1.globo.com/https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/08/21/inss-tira-do-ar-relatorio-que-demonstra-como-o-governo-bolsonaro-beneficiou-a-contag-com-30-mil-de-descontos-irregulares.ghtml. Acesso em: 9 de mar. de 2026.

1.8. AUDITORIAS DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

1.8.1. Descontos associativos: Relatórios nº 1675291, 1680913 e 1619307

A atuação da Controladoria-Geral da União no caso dos descontos associativos do INSS se desenvolveu ao longo de um ciclo progressivo de aprofundamento investigativo, materializado em três relatórios de avaliação sucessivos, cada um dirigido a uma vertente específica do problema: a perspectiva dos beneficiários, a estrutura das entidades associativas e os mecanismos de controle interno do próprio INSS.[19] A base comum aos três trabalhos foi o crescimento exponencial dos descontos associativos na folha de benefícios da autarquia, que saltaram de R$ 536,3 milhões em 2021 para R$ 706 milhões em 2022, alcançando R$ 1,3 bilhão em 2023 e R$ 2,8 bilhões em 2024, simultaneamente ao registro de 802,8 mil requerimentos de cancelamento de descontos apenas entre janeiro e julho de 2024 (**Relatório CGU nº 1619307**).

No entanto, impõe-se ressaltar que as investigações desenvolvidas por esta CPMI demonstraram que, desde 2015, os descontos associativos promovidos por associações já apresentavam grande volume.

Nesse sentido, os dados obtidos junto à Dataprev por meio do Requerimento nº 1.083 mostram que, entre janeiro de 2015 e março de 2025, 47 entidades associativas receberam, ao todo, R$ 10,5 bilhões em repasses provenientes de descontos aplicados sobre 375,8 milhões de benefícios previdenciários.

[19] Controladoria-Geral da União. Relatórios de Avaliação nº 1675291 (set. 2024), nº 1680913 (abr. 2025) e nº 1619307 (ago. 2025). Disponíveis em: https://eaud.cgu.gov.br/relatorios. Acesso em: 9 de mar. de 2026.

Tabela – Entidades com ACTs e desconto implementado e valores descontados

Ano	Qtd. entidades com desconto implementado	Valores	Variação anual
2015	12	R$ 361.096.356,56	**-**
2016	12	R$ 412.561.301,80	+ 14,25%
2017	18	R$ 462.261.497,17	+ 12,05%
2018	18	R$ 645.353.545,20	+39,61%
2019	20	R$ 634.242.574,29	− 1,72%
2020	20	R$ 524.055.580,69	− 17,37%
2021	23	R$ 567.283.920,99	+8,25%
2022	23	R$ 820.472.574,84	+44,64%
2023	27	R$ 1.662.500.235,55	+102,63%
2024	37	R$ 3.501.946.266,96	+110,63%
2025	38	R$ 912.154.630,40	**-**
Total		**R$ 10.503.928.484,45**	**-**

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

A trajetória dos valores anuais evidencia duas fases distintas: uma de crescimento moderado entre 2015 e 2022, em que os repasses anuais passaram de R$ 361 milhões para R$ 820 milhões, e uma de aumento explosivo a partir de 2023, quando os valores saltaram para R$ 1,66 bilhão e, em 2024, atingiram R$ 3,5 bilhões, com 37 entidades operando simultaneamente, um crescimento de 110,63% em relação ao ano anterior.

Gráfico – Evolução anual dos valores descontados (em milhões de reais)

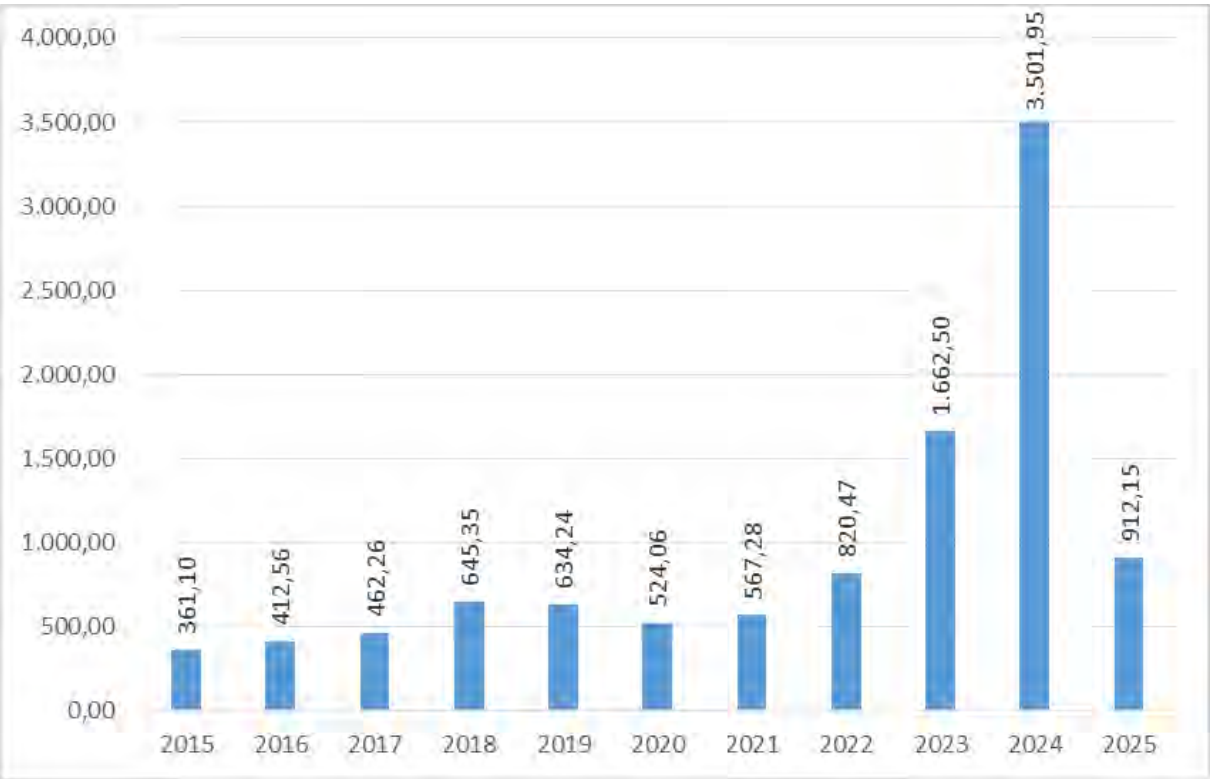

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Feita essa observação, tem-se que o **Relatório de Avaliação nº 1675291** concentrou-se na realização de entrevistas diretas com os beneficiários do INSS que apresentavam descontos de mensalidades associativas em folha de pagamento. Os resultados demonstraram a escala da irregularidade do ponto de vista dos próprios titulares dos benefícios: dos 1.273 beneficiários entrevistados, 1.242 (97,6% do total) informaram não ter autorizado o desconto, e 1.221 afirmaram não participar de qualquer associação, representando 95,9% da amostra.

Esses dados revelaram que havia elevada probabilidade de que os descontos estivessem sendo realizados sem a autorização prévia dos beneficiários, em violação às exigências previstas à época no inciso V do art. 115 da Lei nº 8.213, de 1991, e no Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999. O perfil das vítimas identificadas pela CGU enquadrava-se majoritariamente no grupo de idosos e pensionistas,

reconhecidamente vulneráveis a práticas abusivas, o que agravava a dimensão social do ilícito.

O **Relatório de Avaliação nº 1680913** deslocou o foco investigativo para as próprias entidades associativas com Acordos de Cooperação Técnica vigentes com o INSS. No período de abril a julho de 2024, equipes das CGU Regionais e da Diretoria de Auditoria de Previdência e Benefícios realizaram visitas às sedes das 29 entidades, sediadas em 10 Unidades da Federação, que possuíam ACT firmado e com descontos implementados à época do planejamento do trabalho. O universo fiscalizado era expressivo: essas 29 entidades detinham, na competência setembro de 2024, 5.975.967 aposentados e pensionistas com descontos implementados, representando repasses mensais de aproximadamente R$ 229,4 milhões.

Os resultados das visitas apuraram dois achados centrais. O primeiro foi a insuficiência documental: ao se solicitar a documentação comprobatória referente a uma amostra de 952 beneficiários (por exemplo, ficha de filiação, termo de autorização do desconto e documento de identificação), apenas 28,9% dos casos apresentaram a documentação exigida pelas normas vigentes.

O segundo achado foi a ausência de capacidade operacional compatível com o volume de filiações: as auditorias não encontraram elementos que demonstrassem que as entidades visitadas possuíam infraestrutura, força de trabalho e estrutura de gestão suficientes para ter captado, cadastrado e prestado serviços ao elevado número de associados que constava em seus registros. Esse dado é particularmente relevante porque a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, impõe à administração pública o dever de avaliar a capacidade técnica e operacional das organizações parceiras antes da celebração de acordos de cooperação.

Com base nesses achados, a CGU recomendou ao INSS a suspensão cautelar da totalidade dos ACT vigentes, a descontinuação da averbação de descontos associativos na folha de pagamentos e a elaboração de plano de ação para tratamento das situações de descontos indevidos já realizados.

O mesmo **Relatório nº 1680913** registra, ainda, que as irregularidades não eram desconhecidas das autoridades competentes. Por meio da análise da

série histórica de inclusões de descontos, identificou-se que, entre dezembro de 2016 e dezembro de 2018, cinco entidades (ABAMSP, ANAPPS, ASBAPI, CENTRAPE e CONTAG) haviam registrado pelo menos dezesseis situações de inclusão de mais de 50 mil descontos por uma mesma entidade em uma única competência.

Isso significa dizer que uma única entidade processou, em um único mês, ao menos 50 mil novos descontos em benefícios previdenciários, o equivalente a 2.500 filiações ou autorizações por dia, considerando um mês de vinte dias úteis. Um volume dessa magnitude é operacionalmente incompatível com processos individuais e voluntários de adesão, haja vista que não existe estrutura associativa legítima capaz de recrutar, documentar e processar essa quantidade de novos filiados em prazo tão exíguo. A recorrência desse padrão, em pelo menos dezesseis ocasiões distintas, por cinco entidades diferentes, ao longo de dois anos, evidenciava inclusões em massa sem lastro em manifestações de vontade genuínas dos beneficiários.

Em resposta a essas irregularidades, a Procuradoria da República no Estado do Paraná expediu a já referida Recomendação nº 2, de 2019, dirigida ao Presidente do INSS, determinando a adoção de providências para apurar a ocorrência de descontos indevidos, suspender cautelarmente os repasses às entidades ABAMSP, CENTRAPE, ASBAPI e ANAPPS e, ao final das apurações, encerrar os acordos de cooperação técnica que teriam causado prejuízos aos beneficiários. Quatro das cinco entidades foram efetivamente suspensas pelo INSS em decorrência dessa recomendação.

O **Relatório de Avaliação nº 1619307** voltou-se à análise dos controles implementados pelo próprio INSS no âmbito do processamento dos descontos associativos, examinando os fluxos e procedimentos sob a responsabilidade da autarquia: a formalização dos Acordos de Cooperação Técnica, o acompanhamento e a fiscalização desses acordos, a utilização das informações disponíveis nos sistemas do INSS e da Dataprev para monitoramento das consignações, e a avaliação dos termos de adesão enviados no âmbito da solução provisória de assinatura digital adotada após a edição da IN PRES/INSS nº 162, de 2024.

As conclusões identificaram falhas sistêmicas em todas as dimensões analisadas. Na formalização dos ACT, verificou-se que o processo se baseava em documentações meramente declaratórias, sem validação das informações apresentadas pelas entidades. Na fiscalização, constatou-se que o procedimento consistia na requisição de fichas de filiação que eram selecionadas pelas próprias entidades, comprometendo estruturalmente a idoneidade do controle, pois permitia que o fiscalizado selecionasse as amostras de sua própria fiscalização. No que tange ao monitoramento sistêmico, verificou-se que o INSS não utilizava informações disponíveis em seus próprios sistemas e nos sistemas da Dataprev para acompanhar as inclusões de descontos associativos, o que resultou na não adoção de medidas preventivas contra descontos indevidos. Por fim, a auditoria identificou que a autarquia havia autorizado a utilização de soluções de assinatura digital sem avaliar sua aderência aos requisitos técnicos estabelecidos pela Dataprev, o que resultou no envio de termos de adesão tecnicamente irregulares.

As auditorias promovidas pela CGU e os resultados das investigações promovidas por esta CPMI são objeto de aprofundamento em Capítulos subsequentes deste Relatório.

1.8.2. Créditos consignados: Relatório de Avaliação nº 1205005 e Auditoria de Avaliação n° 1752268

No que se refere às operações de crédito consignado, a Controladoria-Geral da União elaborou recentemente dois trabalhos de controle relevantes sobre o tema: o Relatório de Avaliação nº 1205005, já concluído e publicado, e a Auditoria de Avaliação n° 1752268, ainda em curso, cujos resultados foram encaminhados a esta CPMI por meio de Notas de Auditoria. Esses trabalhos têm como objetivo examinar a regularidade das operações, a adequação dos controles institucionais e a conformidade das práticas adotadas pelas instituições financeiras e pelo INSS na operacionalização do crédito consignado.

O **Relatório de Avaliação nº 1205005, elaborado pela CGU**, analisou o processo de contratação e gestão das operações de crédito consignado realizadas por beneficiários do INSS nos exercícios de 2022 e 2023. A avaliação teve como objetivo verificar se os controles adotados pela autarquia são capazes de assegurar a conformidade das contratações, o acompanhamento das operações pelas instituições consignatárias, a transparência das informações disponibilizadas aos beneficiários e a adequada mensuração e cobrança dos custos operacionais decorrentes da operacionalização do crédito.

Os resultados da avaliação evidenciaram fragilidades relevantes na governança e nos controles internos do processo, especialmente quanto à confiabilidade, completude e consistência das informações registradas no sistema e-Consignado, utilizado para a consolidação dos dados relativos aos contratos de empréstimo consignado. A avaliação identificou grande volume de registros incompletos ou inconsistentes, como ausência de informações sobre taxas de juros aplicadas, valores de IOF (66,4% dos contratos ativos registravam IOF igual a zero, situação que impede, por exemplo, que seja validado se houve a cobrança indevida da Taxa de Abertura de Crédito - TAC e de outras taxas administrativas), contratação de seguro prestamista e divergências entre valores liberados e valores totais contratados. Também se verificou elevado percentual de contratos com registros que impedem a adequada verificação da legalidade das cobranças, além da inexistência de dados suficientes para validar o custo efetivo total das operações.

Adicionalmente, o Relatório apontou riscos de averbações irregulares de contratos, inclusive em benefícios potencialmente inelegíveis para a contratação de crédito consignado (como pensões especiais pagas como Encargos Previdenciários da União - EPU), bem como indícios de contratos com taxas de juros superiores ao limite regulamentar. Constatou-se ainda que o sistema e-Consignado não possuía mecanismos de validação suficientes para detectar automaticamente situações como a inclusão indevida de seguros ou de taxas administrativas nas parcelas dos empréstimos.

A CGU também identificou que parcela significativa dos contratos registrados no período apresentava taxas de juros acima do teto estabelecido (20,1% dos contratos de empréstimo - 3.101.559 registrados entre 13 de dezembro de 2022 e 20 de junho de 2023 - estavam com taxa de juros superior ao teto previsto), evidenciando a necessidade de aprimoramento dos mecanismos de controle e fiscalização das operações.

Outro aspecto relevante destacado pela avaliação refere-se à insuficiência de procedimentos institucionais de acompanhamento e monitoramento das operações. O INSS não dispunha de rotinas periódicas estruturadas para análise dos dados registrados no sistema e-Consignado nem para verificação sistemática do cumprimento das normas e dos Acordos de Cooperação Técnica celebrados com as instituições financeiras consignatárias. Ferramentas gerenciais destinadas ao acompanhamento das operações, como o Painel de Gestão da Consignação de Empréstimos Consignados, apresentavam problemas de atualização e divergências em relação às bases de dados utilizadas, o que comprometia sua utilização como instrumento de monitoramento e transparência.

O Relatório também destacou a elevada quantidade de reclamações registradas por beneficiários na plataforma consumidor.gov.br, especialmente relacionadas a averbações não autorizadas e cobranças indevidas, indicando a necessidade de maior atuação institucional na supervisão das operações.

A avaliação identificou, ainda, deficiências significativas no nível de transparência das informações disponibilizadas ao público e aos beneficiários. Entre os problemas constatados, destacam-se a desatualização da lista de

instituições consignatárias autorizadas a operar com o INSS, a ausência de divulgação sistemática de dados consolidados sobre o desempenho do crédito consignado e a insuficiência de orientações aos beneficiários quanto a seus direitos, aos riscos de fraude e às consequências do superendividamento. Essas falhas dificultam o acesso a informações essenciais para a tomada de decisões informadas pelos beneficiários e reduzem a capacidade de controle social sobre a política pública.

Outro ponto crítico identificado pela CGU refere-se à ausência de institucionalização de procedimentos formais para a apuração e cobrança dos custos operacionais suportados pelo INSS na gestão do crédito consignado. A autarquia incorre em despesas relacionadas, por exemplo, ao atendimento presencial, à central de atendimento telefônico (Central 135) e à atuação da Ouvidoria, sem que haja metodologia consolidada para calcular esses custos e assegurar o ressarcimento tempestivo pelas instituições financeiras consignatárias. A inexistência de normas e procedimentos padronizados resultou em dificuldades de rastreabilidade, inconsistências na mensuração dos valores devidos e atrasos na cobrança e no recebimento dos ressarcimentos.

Diante dessas constatações, a CGU apresentou um conjunto de recomendações estruturantes voltadas ao aprimoramento da governança e dos mecanismos de controle das operações de crédito consignado vinculadas a benefícios previdenciários. Entre as medidas recomendadas destacam-se: o aperfeiçoamento do sistema e-Consignado, com a exigência de envio de informações adicionais pelas instituições financeiras para viabilizar validações automáticas mais eficazes; a correção de regras de validação destinadas a impedir averbações em benefícios inelegíveis; a apuração de contratos com taxas de juros superiores ao limite permitido; a criação de rotinas periódicas de monitoramento dos contratos e das reclamações registradas pelos beneficiários; o fortalecimento da transparência ativa, mediante atualização regular das informações sobre instituições autorizadas e divulgação de resultados gerenciais; e a formalização de metodologia institucional para cálculo e cobrança dos custos operacionais incorridos pelo INSS.

Em síntese, o Relatório de Avaliação nº 1205005 concluiu que o processo de registro, acompanhamento e fiscalização das operações de crédito

consignado no âmbito do INSS necessitava de aprimoramentos significativos, especialmente no que se refere à qualidade das informações, ao fortalecimento dos mecanismos de controle e supervisão, à ampliação da transparência e à adequada gestão dos custos operacionais.

Esta CPMI também recebeu cópias das Notas de Auditoria nº 1752268-01 a 1752268-06, que compõem **Projeto de Auditoria de Avaliação n° 1752268 da CGU**, que busca avaliar detalhadamente o processo de contratação de empréstimos consignados em benefícios administrados pelo INSS, focando em riscos relacionados à contratação e nas atividades de supervisão por parte da autarquia.

As Notas de Auditoria elaboradas durante a execução dos trabalhos revelam um conjunto de fragilidades que ultrapassam falhas pontuais e alcançam aspectos estruturais de governança, controle interno, segurança jurídica e conformidade normativa, com repercussões diretas sobre a validade administrativa das averbações, a proteção do beneficiário e a responsabilidade institucional da autarquia.

A **Nota de Auditoria nº 1752268-01**, por exemplo, analisou uma amostra de 309 operações de averbação de empréstimos consignados entre janeiro de 2024 e abril de 2025, identificando 295 ocorrências de inconformidade em 33 instituições financeiras. O problema mais frequente identificado foi a aceitação de averbações de empréstimos sem o envio da documentação contratual exigida ou com documentos incompletos, nos termos do art. 5° da IN PRES/INSS n° 138/2022 (45,8% das ocorrências). Também foram identificadas averbações de empréstimo pessoal consignado aceitas sem comprovação de autorização da consignação, averbações de mais de uma operação utilizando a mesma biometria, averbações aceitas com conta para depósito não correspondente à conta de pagamento do benefício, averbações aceitas com cobrança indevida de seguro prestamista e taxa administrativa, assim como averbações aceitas com o envio de documentos sem a qualidade exigida.

Além disso, a Nota identificou a existência de instituições com ACT vigente não cadastradas na plataforma consumidor.gov.br, assim como

instituições com baixas taxas de resposta às reclamações registradas naquele portal.

Tais achados possuem relevância jurídica significativa, pois a insuficiência de controles robustos na averbação do crédito consignado compromete o princípio da legalidade, podendo resultar na consolidação de atos potencialmente nulos ou anuláveis. Além disso, a insuficiência de validações automáticas amplia o risco de contratações em desconformidade com os limites legais, inclusive em hipóteses de benefícios inelegíveis.

Em síntese, a Nota de Auditoria nº 1752268-01 não aponta apenas falhas pontuais, mas revela a necessidade de reformulação e fortalecimento dos mecanismos de validação prévia das averbações, com aprimoramento das regras sistêmicas, maior integração de bases de dados, ampliação dos controles automáticos e reforço da capacidade institucional de impedir, de forma preventiva, a consolidação de operações irregulares.

A **Nota de Auditoria nº 1752268-02** analisou operações de crédito consignado nas modalidades cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício, identificando irregularidades decorrentes de fragilidades nos registros enviados pelas instituições financeiras ao sistema e-Consignado.

A auditoria constatou inconsistências entre os valores utilizados e o saldo (limite) do cartão, uma vez que os registros não seguiram a lógica operacional esperada, havendo casos de aumento significativo do saldo sem utilização registrada ou reduções que não correspondiam aos pagamentos efetuados.

Também foram identificados descumprimentos do limite de gastos, com mais de 905 mil registros em que o limite do cartão superou o patamar de 1,6 vez o valor do benefício mensal, sendo que cerca de 125 mil casos apresentaram valores superiores a três vezes o benefício, com maior concentração dessas ocorrências em operações do Banco Pan e do Banco BMG.

Além disso, foram detectados 2.455 casos de múltiplos descontos no mesmo mês para a mesma modalidade de cartão, situação que, em alguns casos, levou à superação da margem consignável de 5%, com registros de contratos distintos para a mesma modalidade vigente.

Diante dessas inconformidades, a CGU recomendou que as instituições consignatárias verifiquem a fidedignidade dos registros apontados nos anexos da auditoria, confrontando-os com informações internas, como extratos e faturas, e apresentem análises conclusivas ou justificativas para as inconsistências identificadas. Caso sejam confirmadas irregularidades na oferta dos produtos, foi recomendado avaliar a aplicação das sanções previstas na Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 2022, e nos acordos de cooperação técnica firmados com as instituições. Também foi recomendada a verificação, junto à Dataprev e às instituições financeiras, das razões para a ocorrência de descontos múltiplos na mesma competência, especialmente quando ultrapassado o limite da margem consignável permitida, avaliando, igualmente, a possibilidade de aplicação de penalidades.

A **Nota de Auditoria nº 1752268-03** identificou novas inconformidades no processo de averbação de empréstimos consignados após a emissão da Nota de Auditoria nº 1752268-01, evidenciando fragilidades adicionais nos controles relacionados à formalização e validação das operações registradas no sistema e-Consignado. A auditoria constatou, em primeiro lugar, a existência de milhares de contratos de empréstimos e cartões consignados averbados sem que as instituições financeiras tivessem encaminhado à Dataprev a documentação contratual obrigatória, e que seguiam ativos até setembro de 2025. As análises mostraram que diversas instituições apresentavam proporções significativas de operações ativas sem documentação associada, em alguns casos alcançando a totalidade dos contratos registrados, o que compromete a rastreabilidade das operações e dificulta a comprovação da regularidade da contratação com o beneficiário.

Além disso, a auditoria identificou averbações de empréstimos consignados realizadas sem comprovação adequada da autorização do segurado, verificadas por meio de registros de validação biométrica com “score” insuficiente ou negativo, isto é, sem correspondência adequada com as bases biométricas governamentais utilizadas para confirmação da identidade do beneficiário. Essa situação indica risco de formalização de contratos sem validação segura da identidade do contratante, circunstância que se mostra

especialmente relevante diante das reiteradas denúncias de fraudes envolvendo consignações em benefícios previdenciários.

Diante dessas constatações, a CGU recomendou ao INSS a elaboração de planos de ação com prazos definidos para apuração das operações irregulares, incluindo a verificação das averbações realizadas sem documentação contratual e daquelas realizadas com validação biométrica insuficiente. As recomendações também preveem a exigência de que as instituições consignatárias disponibilizem integralmente a documentação contratual à Dataprev, de modo a permitir sua consulta pelos beneficiários e pelos sistemas de gestão do e-Consignado. Adicionalmente, foi orientada a avaliação e eventual aplicação das sanções previstas na Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 2022, às instituições responsáveis pelas averbações irregulares, bem como a adoção de medidas, em conjunto com a Dataprev e as instituições financeiras, para assegurar o cumprimento das regras relativas ao envio e à disponibilização da documentação contratual exigida para as operações de crédito consignado.

A **Nota de Auditoria nº 1752268-04** examinou os Acordos de Cooperação Técnica (ACT) firmados entre o INSS e instituições financeiras para a operacionalização do crédito consignado, identificando um conjunto amplo de irregularidades relacionadas à governança, fiscalização e gestão desses instrumentos. A auditoria apontou, inicialmente, deficiências no acompanhamento periódico das instituições conveniadas, uma vez que a verificação de requisitos como regularidade fiscal, índices de reclamações e condições de habilitação ocorre apenas no momento de renovação ou aditamento dos acordos, sem monitoramento contínuo. Também se verificou que 22 instituições deixaram de apresentar o relatório de auditoria externa obrigatório sobre seus correspondentes bancários em algum exercício (2023 ou 2024), sem que houvesse atuação tempestiva do INSS para exigir tais documentos.

Outro problema identificado foi a insuficiência de elementos técnicos para fundamentar a renovação dos ACTs, pois as análises realizadas pela autarquia concentram-se basicamente no número de reclamações administrativas, sem considerar outras evidências relevantes, como processos judiciais ou indícios de descumprimento de normas operacionais. Nesse contexto, a auditoria identificou

risco de instituições financeiras praticarem taxas de juros superiores ao teto estabelecido pelo Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS), bem como ausência de comprovação de que o requisito de validação biométrica obrigatória estava sendo efetivamente observado na formalização das operações.

A auditoria constatou ainda irregularidades nos Planos de Trabalho associados aos ACTs, os quais tratam atividades rotineiras e operacionais como metas, sem a definição de indicadores objetivos ou parâmetros mensuráveis para avaliação de desempenho, em desacordo com as normas aplicáveis às parcerias administrativas. Adicionalmente, foram identificadas lacunas na gestão da vigência dos acordos, com períodos em que determinadas instituições continuaram realizando averbações de contratos mesmo após o término da vigência do ACT, resultando em milhões de operações registradas sem amparo formal vigente.

Também foram observadas demoras significativas nos processos de rescisão de acordos com instituições que descumpriram normas, inclusive em situações relacionadas ao descumprimento de mecanismos de controle de assédio comercial, como o serviço “Não Me Perturbe”.

A auditoria apontou, ainda, inconsistências técnicas nas minutas-padrão dos ACTs, incluindo referências normativas incorretas, limites desatualizados de parcelas (Indicação de limite de 84 parcelas, quando o permitido atualmente é de 96) e ausência de diferenciação da margem consignável aplicável aos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (que possui regras específicas, sendo 35% no total). Por fim, verificou-se que prorrogações de vigência de acordos foram realizadas apenas por meio de notas técnicas, sem a formalização de termos aditivos, o que compromete a transparência e a publicidade dos atos administrativos.

Diante dessas constatações, a CGU recomendou a adoção de medidas estruturais pelo INSS, incluindo a instituição de rotinas periódicas de monitoramento das condições de habilitação e qualificação das instituições financeiras, a criação de critérios técnicos para análise de renovação dos ACTs, a revisão das minutas contratuais e dos planos de trabalho, o estabelecimento de controles para acompanhamento da vigência dos acordos e a formalização

adequada de prorrogações por meio de termos aditivos. Também foi recomendada a avaliação da rescisão de acordos com instituições que descumpriram obrigações normativas, bem como a adoção de mecanismos que impeçam a averbação de novos contratos quando inexistir ACT vigente ou quando não forem atendidos os requisitos regulatórios aplicáveis.

A **Nota de Auditoria nº 1752268-05** examinou a possível inclusão de custos adicionais nas operações de empréstimo pessoal consignado, especialmente a cobrança de seguro prestamista e outros encargos acessórios, a partir de análises realizadas sobre dados da plataforma e-Consignado referentes a contratos averbados a partir de 2024 e ainda ativos em outubro de 2025. A auditoria foi motivada por achados anteriores que já indicavam a inclusão indevida desse tipo de custo em operações de crédito consignado.

Os testes realizados identificaram 26 instituições financeiras com contratos contendo indicativos de cobrança de custos adicionais, alguns em proporções expressivas em relação ao total de contratos ativos. Em determinados casos, a proporção de contratos com possíveis custos adicionais ultrapassava metade das operações registradas, enquanto outras instituições apresentavam percentuais menores, porém ainda relevantes. Entre essas instituições, cinco já haviam sido anteriormente apontadas na auditoria por práticas semelhantes, tendo firmado termos de compromisso após apuração conduzida pelo INSS.

Para as demais instituições, a CGU realizou análise adicional de contratos disponíveis na plataforma e-Consignado, selecionando amostra de operações de oito instituições que apresentavam mais de 2% de contratos com indícios de custos adicionais. A análise documental de 10 contratos de cada instituição financeira, selecionados aleatoriamente, confirmou, em 100% dos casos, a presença de custos adicionais, incluindo seguro prestamista, seguros diversos (vida ou acidentes pessoais), pacotes de benefícios ou outras despesas vinculadas à concessão do crédito, em alguns casos sem especificação clara. Também foi identificado o caso de uma das instituições em que os contratos sequer estavam disponibilizados no sistema, impossibilitando a verificação documental.

Diante desses resultados, a CGU concluiu que há fortes indícios de práticas reiteradas de inclusão de encargos adicionais nas operações de crédito consignado, potencialmente em desacordo com as normas aplicáveis às consignações em benefícios previdenciários. Como medida cautelar, recomendou-se ao INSS suspender o recebimento de novas averbações de determinadas instituições financeiras, especialmente aquelas com evidências reiteradas de inclusão de seguro prestamista ou de custos não especificados no valor financiado. Também foi recomendada a avaliação da necessidade de adoção de medidas adicionais em relação a instituições que já haviam firmado termos de compromisso.

Por fim, a CGU sugeriu a adoção de regulamentação específica para vedar a inclusão de quaisquer custos adicionais nas contratações de crédito consignado em benefícios mantidos pelo INSS, incluindo taxas, seguros, pacotes de benefícios ou outros encargos acessórios, como forma de proteger os beneficiários contra práticas abusivas e a contratação de produtos não solicitados incorporados ao valor do empréstimo.

Por fim, a **Nota de Auditoria nº 1752268-06** analisou indícios de práticas irregulares em operações de crédito consignado atribuídas ao Banco Agibank S/A, a partir da denúncia de um beneficiário do INSS que afirmou não reconhecer contrato registrado em seu nome. A apuração do caso revelou que o contrato questionado correspondia, na realidade, a um refinanciamento de dívidas anteriores, no qual constava a previsão de pagamento de “troco” ao beneficiário (cerca de R$ 17 mil) que, contudo, não foi efetivamente creditado em sua conta. Também se verificou que a parcela do novo contrato era idêntica à soma das parcelas dos contratos refinanciados, circunstância que poderia dificultar a identificação da operação pelo beneficiário. Outro elemento atípico foi a taxa de juros registrada de 0,32% ao mês, significativamente inferior ao teto vigente de 1,85% ao mês e incompatível com as taxas normalmente praticadas pela própria instituição, sugerindo possível tentativa de evitar alertas automáticos em sistemas de controle.

A partir desse caso, a CGU realizou testes adicionais que identificaram 5.222 contratos averbados pelo Banco Agibank S/A no ano de 2025 com taxas inferiores a 0,4% ao mês, muitos deles com características semelhantes às do

caso analisado. Em amostra desses contratos foram constatadas diversas inconsistências, como ausência de documentação comprobatória, refinanciamento de saldos vinculados a contratos inexistentes no sistema e-Consignado, manutenção de parcelas idênticas às anteriormente vigentes e divergências entre o valor de “troco” registrado no contrato e os valores constantes nos sistemas. Em teste ampliado, considerando contratos com taxas inferiores a 1% ao mês, foram identificadas 33.437 operações averbadas em 2025 pelo Banco Agibank S/A, indicando potencial materialidade relevante do problema.

A nota também contextualiza outras irregularidades anteriormente identificadas envolvendo a mesma instituição em auditorias anteriores, incluindo 307.738 averbações sem envio de documentação contratual (entre 05/2023 e 09/2025, conforme Nota de Auditoria nº 1752268-03), 259 averbações com validação biométrica insuficiente (Nota de Auditoria nº 1752268-03), 4.881 registros de utilização de cartão consignado acima do limite permitido (Nota de Auditoria nº 1752268-02), 686 casos de múltiplos descontos no mesmo mês (Nota de Auditoria nº 1752268-02) e descumprimento da obrigação de apresentar relatórios de auditoria externa sobre correspondentes bancários (Nota de Auditoria nº 1752268-04).

Além disso, foi realizado teste adicional para verificar a existência de contratos firmados em nome de beneficiários falecidos, por meio do cruzamento com dados do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc). Como resultado, foram identificados 1.192 contratos assinados após a data de óbito dos beneficiários, dos quais 163 foram firmados com benefícios que já se encontravam inclusive cessados nos sistemas do INSS, possivelmente em razão do falecimento do titular.

Diante dessas constatações, a CGU recomendou ao INSS a suspensão cautelar do recebimento de novas averbações do Banco Agibank S/A, em razão da existência de indícios de práticas lesivas a beneficiários e da possibilidade de que as irregularidades tenham sido replicadas em grande número de operações. Também recomendou a suspensão ou cancelamento imediato do contrato específico que originou a denúncia, a avaliação da suspensão de contratos utilizados para refinanciamento com taxas incompatíveis com o mercado, e a

implementação de controles sistêmicos que impeçam a averbação de empréstimos em benefícios cessados ou pertencentes a pessoas com registro de óbito em bases governamentais.

Em conjunto, as Notas de Auditoria nº 1752268-01 a 1752268-06 demonstram a existência de vulnerabilidades relevantes no modelo de gestão do crédito consignado no INSS, envolvendo falhas na validação prévia das operações, inconsistências de dados, riscos de irregularidades contratuais, deficiências de transparência e insuficiência de mecanismos de governança e fiscalização.

Tais achados fundamentam a necessidade de aprimoramento normativo, fortalecimento dos controles internos, revisão dos sistemas de averbação, institucionalização de procedimentos de monitoramento contínuo e adoção de medidas preventivas e corretivas aptas a assegurar a conformidade das operações com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e a proteção dos beneficiários do sistema previdenciário.

As auditorias promovidas pela CGU, inclusive com a identificação das instituições financeiras envolvidas e do volume de irregularidades constatadas, assim como os resultados das investigações conduzidas por esta CPMI, serão objeto de exame mais aprofundado em Capítulos subsequentes deste Relatório.

1.9. OPERAÇÃO SEM DESCONTO

Em 23 de abril de 2025,[20] após mais de um ano da primeira reportagem do Metrópoles, a Polícia Federal e a Controladoria-Geral da União deflagraram a Operação Sem Desconto para combater o esquema nacional de descontos associativos ilegais em benefícios previdenciários. As investigações tiveram como ponto de partida as notícias publicadas pelo Metrópoles e as apurações desenvolvidas pela CGU. A operação teve abrangência nacional, com cumprimento de 211 mandados de busca e apreensão e seis mandados de prisão no Distrito Federal e em 13 estados: Alagoas, Amazonas, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, São Paulo e Sergipe. A Justiça Federal determinou ainda o sequestro de bens e o bloqueio de valores dos investigados no montante aproximado de R$ 16 milhões.

Essa operação realizou cinco fases ao longo de 2025:

- **1ª Fase:** deflagrada no dia 23 de abril de 2025. Caracterizou-se pelo início da fase ostensiva da operação contra o esquema de descontos associativos não autorizados em aposentadorias.
- **2ª Fase**: deflagrada no dia 12 de setembro de 2025. Foi chamada de Operação Cambota. Essa fase ocorreu após o início dos trabalhos da CPMI do INSS (iniciada em agosto de 2025) e concentrou-se na obstrução de justiça e lavagem de dinheiro, na qual ocorreu a prisão de Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", um dos principais envolvidos no esquema.
- **3ª Fase:** deflagrada no dia 9 de outubro de 2025. Nessa fase ocorreram cumprimento de mandados de busca e apreensão em 8 estados e focou na atuação de grupos suspeitos e associações específicas.

[20] POLÍCIA FEDERAL. **PF e CGU investigam descontos irregulares em benefícios do INSS**, 23 abr. 2025. Disponível em: https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2025/04/pf-e-cgu-investigam-descontos-irregulares-em-beneficios-do-inss. Acesso em: 9 de mar. 2026.

- **4ª Fase:** deflagrada no dia 13 de novembro de 2025. Essa fase concentrou-se na CONAFER e no núcleo político, resultando na prisão do ex-presidente do INSS, Alessandro Stefanutto.
- **5ª Fase:** deflagrada no dia 18 de dezembro de 2025. Essa nova etapa contou com o cumprimento de 52 mandados de busca e 16 de prisão preventiva, visando aprofundar a rede de lavagem de capitais. Até o momento foi a última.
- **6ª Fase:** deflagrada no dia 17 de março de 2026. Foram alvos dessa fase da operação a deputada federal Maria Gorete Pereira (MDB/CE), a advogada Cecília Rodrigues Mota e o empresário Natjo de Lima Pinheiro.

As investigações conduzidas pela Polícia Federal mapearam uma ampla rede de instituições privadas e sindicais envolvidas na realização de descontos não autorizados em benefícios previdenciários.

As seguintes entidades associativas figuraram como alvos centrais da primeira fase da Operação Sem Desconto. Devido à gravidade dos indícios, que incluíam falsidade ideológica e uso de documentos falsos submetidos à administração pública federal, a Polícia Federal instaurou inquéritos policiais autônomos e específicos para investigar cada uma delas. Além disso, estas nove entidades foram alvo direto de decisão judicial que determinou a suspensão imediata de seus Acordos de Cooperação Técnica e o bloqueio dos repasses financeiros pelo INSS.

- AMBEC (Associação de Aposentados Mutualista para Benefícios Coletivos);
- SINDNAPI/FS (Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical);
- AAPB (Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil);
- AAPEN / antiga ABSP (Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional);
- CBPA (Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura);

- Contag (Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura);
- AAPPS UNIVERSO (Universo Associação dos Aposentados e Pensionistas dos Regimes Geral da Previdência Social);
- UNASPUB (União Nacional de Auxílio aos Servidores Públicos); e
- CONAFER (Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil).

Igualmente, a Operação Sem Desconto também mencionou as auditorias promovidas pelo TCU e pela CGU, que investigaram en entidades com crescimento significativo de associados e alto volume de reclamações de aposentados por descontos não autorizados:

- APDAP Prev (antiga ACOLHER), também identificada em processos como ACOLHER: destacou-se por elevado crescimento e por figurar entre as líderes de reclamações (código 3854) no Meu INSS;
- ABCB / Amar Brasil (Amar Brasil Clube de Benefícios): apresentou um crescimento atípico de 2.738% na arrecadação em pouco tempo de existência;
- CAAP (Caixa de Assistência aos Aposentados e Pensionistas): citada na mídia e alvo de fiscalização por falha do INSS em realizar auditorias semestrais obrigatórias;
- CEBAP e UNSBRAS: Entidades criadas pelo mesmo grupo empresarial (Grupo THG) que operava a AMBEC, acusadas de faturar milhões mensais utilizando o mesmo modus operandi;
- UNIBAP (União Brasileira de Aposentados da Previdência) e RIAAM BRASIL: entidades citadas em relatórios de controle por alto volume de reclamações e falhas na fiscalização do INSS; e
- MASTER PREV: Entidade que esteve na amostra de fiscalização e que chegou a solicitar desbloqueio excepcional de novas adesões mesmo durante as investigações.

As investigações da Polícia Federal apontaram que as entidades realizaram cobranças indevidas que alcançaram R$ 6,3 bilhões entre os anos de

2019 e 2024, com mapeamento de empresas de fachada que receberam valores provenientes dos desvios.

Como resultado das medidas cautelares decorrentes da operação, foram afastados de suas funções o Presidente do INSS, Alessandro Stefanutto, e quatro servidores da cúpula da autarquia: Vanderlei Barbosa dos Santos, Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão; Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, Procurador-Geral do INSS; Giovani Batista Fassarella Spiecker, Coordenador-Geral de Suporte ao Atendimento ao Cliente; e Jucimar Fonseca da Silva, Coordenador-Geral de Pagamentos e Benefícios. Também foi cumprido mandado de afastamento de um policial federal.

Acrescente-se que, no período de apuração desta CPMI, entre 2015 e 2025, as entidades associativas e sindicatos movimentaram, aproximadamente, R$ 10,5 bilhões apenas em descontos de mensalidades.

A Operação Sem Desconto não se encerrou com sua deflagração inicial em 23 de abril de 2025. A investigação desdobrou-se em novas fases ao longo do segundo semestre daquele ano. Em 12 de setembro de 2025[21], a Polícia Federal deflagrou a Operação Cambota, desdobramento direto da Operação Sem Desconto, com cumprimento de dois mandados de prisão preventiva e treze mandados de busca e apreensão nos estados de São Paulo e no Distrito Federal, voltados à apuração de impedimento ou embaraço de investigação de organização criminosa, dilapidação e ocultação de patrimônio e possível obstrução das investigações por parte de investigados.

Em 12 de novembro de 2025,[22] a Polícia Federal e a CGU deflagraram nova fase da operação, com cumprimento de 63 mandados de busca e apreensão, 10 mandados de prisão preventiva e outras medidas cautelares em quinze unidades da federação, investigando os crimes de inserção de dados falsos em sistemas oficiais, constituição de organização criminosa, estelionato

---

[21] POLÍCIA FEDERAL. **Polícia Federal deflagra nova fase da Operação Sem Desconto**, 12 nov. 2025. Disponível em: https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2025/09/policia-federal-deflagra-nova-fase-da-operacao-sem-desconto. Acesso em: 15 mar. 2026.

[22] CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. **CGU e PF deflagram nova fase da Operação Sem Desconto**, 18 dez. 2025. Disponível em: https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2025/12/cgu-e-pf-deflagram-nova-fase-da-operacao-sem-desconto. Acesso em: 15 mar. 2026.

previdenciário, corrupção ativa e passiva, além de atos de ocultação e dilapidação patrimonial (PF, nota à imprensa, 12 nov. 2025).

Em Capítulos subsequentes do presente Relatório serão aprofundadas as investigações relativas a cada uma das entidades associativas envolvidas no esquema de descontos indevidos, com análise individualizada dos montantes repassados, da estrutura societária e dirigente de cada organização, das conexões identificadas entre seus controladores e agentes públicos, e dos mecanismos operacionais utilizados para a inclusão fraudulenta de beneficiários.

1.10. AÇÕES JUDICIAIS

Os descontos irregulares nos benefícios dos aposentados e pensionistas da previdência social há muito são objeto de judicialização, gerando, contudo, decisões fragmentadas entre tribunais de todo o País.

Nos casos de descontos sem autorização do beneficiário, em especial, discute-se: a responsabilidade do INSS, se solidária ou subsidiária, e a possibilidade de repetição em dobro prevista no Código de Defesa do Consumidor (CDC) ou devolução simples dos valores.

No âmbito do Juizados Especiais Federais, a Turma Nacional de Uniformização (TNU), no julgamento do Tema Representativo de Controvérsia nº 183, ao analisar se o INSS tem responsabilidade civil pelos danos patrimoniais ou morais decorrentes de empréstimo consignado não autorizado, firmou tese no sentido de que:

> I - O INSS não tem responsabilidade civil pelos danos patrimoniais ou extrapatrimoniais decorrentes de “empréstimo consignado”, concedido mediante fraude, se a instituição financeira credora é a mesma responsável pelo pagamento do benefício previdenciário, nos termos do art. 6º, da Lei n. 10.820/03;
>
> II - O INSS pode ser civilmente responsabilizado por danos patrimoniais ou extrapatrimoniais, se demonstrada negligência, por omissão injustificada no desempenho do dever de fiscalização, se os “empréstimos consignados” forem concedidos, de forma fraudulenta, por instituições financeiras

> distintas daquelas responsáveis pelo pagamento dos benefícios previdenciários. A responsabilidade do INSS, nessa hipótese, é subsidiária em relação à responsabilidade civil da instituição financeira.

No contexto do crescente volume de notícias sobre fraudes nos descontos associativos, também foram ajuizadas Ações Civis Públicas.

Na Ação Civil Pública nº 5009610-04.2024.4.02.5001 (4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Espírito Santo), ajuizada pelo MPF em face do INSS, foram formulados os seguintes pedidos:

> 1) a concessão da tutela de urgência cautelar, determinando-se, liminarmente, a suspensão imediata de todos os Acordos de Cooperação Técnica celebrados entre o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e associações e entidades de classe para o desconto consignado de mensalidades associativas, sob pena de multa diária;
>
> 2) a condenação do Instituto Nacional do Seguro Social na obrigação de fazer, consistente na instauração de processo administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de todos os Acordos de Cooperação Técnica celebrados entre o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS com associações e entidades de classe para o desconto consignado de mensalidades associativas, sob pena de multa diária; e
>
> 3) a condenação genérica do Instituto Nacional do Seguro Social, a ser liquidada individualmente por cada prejudicado, como responsável pelo pagamento de todos os valores com descontos consignados em benefícios previdenciários, relativos a Acordos de Cooperação Técnica, em que não haja assinatura do beneficiário ou que a autorização tenha se dado de forma eletrônica, sem o preenchimento do requisito do não repúdio; entendendo o Ministério Público que os casos de falsificação de assinatura devem ser tratados na seara estadual, inclusive criminalmente.

A referida ação tramita com outras demandas de cunho coletivo sobre a mesma temática, tal como a ACP nº 5041669-45.2024.4.02.5001, ajuizada pela Associação Brasileira de Defesa dos Clientes e Consumidores de Operações Financeiras e Bancárias (ABRADEB).

Registre-se que, em 12 de junho de 2025,[23] a Defensoria Pública da União (DPU) ajuizou Ação Civil Pública contra a União, o INSS e a Dataprev devido à ocorrência de fraudes recorrentes na contratação de empréstimos consignados

---

[23] DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **DPU aciona União, INSS e Dataprev por fraudes em empréstimos consignados**, 13 jun. 2025. Disponível em: https://direitoshumanos.dpu.def.br/dpu-aciona-uniao-inss-e-dataprev-por-fraudes-em-emprestimos-consignados/. Acesso em: 9 mar. 2026.

vinculados a benefícios previdenciários, após receber diversas manifestações de cidadãos hipervulneráveis relatando descontos indevidos decorrentes de contratações fraudulentas feitas sem ciência ou consentimento dos titulares. A ação, proposta pela defensora nacional de Direitos Humanos, busca responsabilizar os entes públicos pelas práticas lesivas e omissões que possibilitaram o uso indevido e reiterado de dados pessoais de beneficiários, comprometendo a legalidade das operações de crédito. Foram identificadas práticas irregulares envolvendo vazamento de dados pessoais, coleta e uso indevido de dados biométricos (como fotos tiradas sem consentimento) e falsificação de assinaturas, com o objetivo de autorizar indevidamente os descontos em benefícios previdenciários, violando direitos fundamentais como o direito à informação, à privacidade, à proteção patrimonial e à livre escolha.

Não obstante, tais ações foram impactadas por ações ajuizadas diretamente no Supremo Tribunal Federal (STF).

Na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 1.224, de relatoria do Ministro André Mendonça, que foi ajuizada em 5 de maio de 2025 pelo Instituto Nacional de Direitos da Pessoa com Deficiência Oceano Azul (IOA), entidade civil sem fins lucrativos com sede em Niterói, Rio de Janeiro, com atuação declarada em defesa de pessoas com deficiência, autistas, crianças e idosos em âmbito nacional.

O objeto da ADPF nº 1.224 são os atos omissivos e comissivos do INSS e da União Federal que permitiram a ocorrência de fraudes nos descontos de benefícios previdenciários, com ênfase no impacto desproporcional sobre grupos em situação de vulnerabilidade, especialmente pessoas com deficiência e idosos, cuja incapacidade de identificar e contestar descontos irregulares os tornava vítimas preferenciais do esquema.

A ADPF nº 1.234, ajuizada pelo Partido Progressistas em 12 de junho de 2025 e distribuída ao Ministro André Mendonça por prevenção à ADPF nº 1.224, questiona atos comissivos e omissivos do INSS e da União que permitiram e perpetuaram as fraudes nos descontos associativos, requerendo o reconhecimento de estado de coisas inconstitucional no âmbito da autarquia em

razão da violação massiva e estrutural dos direitos dos aposentados e pensionistas.

A ADPF nº 1.236 foi ajuizada pela Presidência da República, representada pela Advocacia-Geral da União, em 12 de junho de 2025, e distribuída ao Ministro Dias Toffoli. O objeto central era a controvérsia constitucional sobre a responsabilidade da União e do INSS pelas fraudes de terceiros nos descontos associativos, materializada em decisões judiciais com interpretações conflitantes e de vasto efeito multiplicador. Em sede cautelar, a AGU requereu: a suspensão nacional dos processos e das decisões que responsabilizavam os entes públicos pelos descontos realizados entre março de 2020 e março de 2025; a suspensão da prescrição das pretensões indenizatórias dos lesados; e o reconhecimento dos requisitos para abertura de crédito extraordinário por medida provisória. No mérito, pediu a declaração de inconstitucionalidade das decisões que impunham ao INSS responsabilidade solidária com restituição em dobro, por violação ao § 6º do art. 37 da Constituição.

O Ministro Toffoli não deferiu de imediato a suspensão geral dos processos. Determinou, porém, a suspensão da prescrição das pretensões indenizatórias e convocou audiência de conciliação para 24 de junho de 2025, da qual participaram a União, o INSS, o MPF e a DPU. O resultado das tratativas foi submetido ao STF por meio da Petição nº 91.564, que apresentou o Termo de Acordo Interinstitucional para homologação. Em 2 de julho de 2025, o Ministro Dias Toffoli homologou o acordo por decisão monocrática.

O Termo foi firmado por seis signatários: a União, representada pelo Advogado-Geral Jorge Rodrigo Araújo Messias e pelo Ministro da Previdência Social Wolney Queiroz Maciel; o MPF, representado pelo Procurador-Geral da República Paulo Gustavo Gonet Branco, pelo Procurador Federal dos Direitos do Cidadão Nicolao Dino e pelos Procuradores da República Anselmo Henrique Cordeiro Lopes, Elisandra de Oliveira Olímpio e Fabiano de Moraes; a DPU, representada pelo Defensor Público-Geral Federal Leonardo Cardoso de Magalhães; o INSS, representado pela Procuradora-Geral Federal Adriana Maia Venturini e pelo Presidente Gilberto Waller Júnior; e o Conselho Federal da OAB, representado pelo Presidente José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral.

Em linhas gerais, o acordo estabelece a devolução integral dos valores descontados indevidamente entre março de 2020 e março de 2025, corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), diretamente na folha de benefícios, sem necessidade de ação judicial. Quando o beneficiário contestasse o desconto pelos canais disponíveis de atendimento do INSS, por meio do Meu INSS, Central 135, agências dos Correios ou do INSS, o sistema notificaria a entidade associativa, que teria quinze dias úteis para comprovar a regularidade do desconto ou devolver os valores. Na ausência de resposta ou comprovação, o INSS assumiria o ressarcimento. Os recursos proviriam de crédito extraordinário aberto por medida provisória, excluído dos limites da Lei Complementar nº 200, de 2023, e da meta de resultado primário.

A homologação do acordo produziu consequências diretas para o contencioso previdenciário em curso, ao determinar a suspensão nacional de todas as ações judiciais e da eficácia das decisões que tratavam da responsabilidade da União e do INSS pelos descontos do período coberto. Além disso, ensejou a extinção das ações coletivas do MPF, cuja atuação migrou para o acompanhamento da execução do acordo. Ainda, o acordo era de adesão voluntária, sendo que o beneficiário que optasse pela via administrativa desistiria das ações contra a União e o INSS, mas preservaria o direito de demandar as entidades associativas na Justiça estadual para pleitear danos morais, restituição em dobro ou outros direitos. Por fim, nas adesões ao acordo, ficariam afastados os danos morais e a aplicação do Código de Defesa do Consumidor em relação ao INSS.

A prescrição das pretensões daqueles que optarem pela via judicial permanece suspensa até a conclusão da ADPF. O próprio Ministro Toffoli consignou que a homologação não encerra a ação, que prosseguirá para acompanhamento da execução do acordo e análise do mérito, incluindo a questão da constitucionalidade das normas que regem os descontos associativos.

O referendo da medida cautelar pelo Plenário do STF foi submetido à sessão virtual iniciada em 15 de agosto de 2025. Cinco Ministros (Dias Toffoli, Alexandre de Moraes, Cristiano Zanin, Luís Roberto Barroso e Gilmar Mendes)

votaram pela homologação do acordo, mas o Ministro André Mendonça pediu vista, suspendendo o julgamento.

Em dezembro de 2025,[24] a Advocacia-Geral da União concluiu o ciclo de responsabilização judicial das entidades envolvidas no esquema de descontos associativos indevidos, com o ajuizamento de dois novos lotes de ações, encerrando o ano com ações propostas contra a totalidade dos investigados. O quarto lote, ajuizado em dezembro, compreendeu ações regressivas contra oito entidades (CONTAG, SINAB, FITF/CNTT/CUT, CONTRAF, ASTRE, SindaPB, Unidos e Sintapi-CUT), com fundamento no direito de regresso decorrente do acordo celebrado no STF em julho de 2025, pelo qual o INSS assumiu o ressarcimento administrativo das vítimas. O terceiro lote, proposto no início do mesmo mês, reuniu oito ações cautelares com pedido de bloqueio de bens das entidades (SINDIAPI-UGT, ABAPEN, AMBAPEN/ABENPREV, ABRASPREV, SINTRAAP, RIAMM, AAB e UNIBRASIL).

Ao todo, a AGU requereu o bloqueio de R$ 6,6 bilhões por meio de 37 ações cautelares, tendo obtido decisões liminares que determinaram o bloqueio de R$ 4,4 bilhões, dos quais R$ 514 milhões foram efetivamente constritos, além da constrição de 17 imóveis e 76 veículos. Paralelamente, o INSS havia ressarcido, até dezembro de 2025, R$ 2,74 bilhões a mais de 4 milhões de beneficiários que contestaram os descontos realizados em seus benefícios.

Nesse particular aspecto, embora se reconheça o mérito da iniciativa de garantir a devolução célere dos valores descontados indevidamente, o instrumento homologado produz um efeito que merece registro crítico: ao aderir à via administrativa, o beneficiário lesado abre mão, em relação à União e ao INSS, do direito à indenização por danos morais e à possível restituição em dobro dos valores indevidamente descontados de seu benefício, o que vinha sendo, inclusive, reconhecida em muitas decisões individuais, por analogia ao art. 42 do Código de Defesa do Consumidor.

---

[24] ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. **AGU ajuíza dois novos lotes de ações contra associações envolvidas em fraudes do INSS**, 20 dez. 2025. Disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/agu-ajuiza-dois-novos-lotes-de-acoes-contra-associacoes-envolvidas-em-fraudes-do-inss. Acesso em: 9 mar. 2026.

Cuida-se, portanto, de renúncia de direitos por parte da população mais vulnerável do sistema previdenciário (idosos, aposentados e pensionistas, muitos deles sem capacidade técnica para avaliar as implicações jurídicas da adesão) em favor da parte que, como amplamente documentado neste Relatório, falhou sistematicamente em seus deveres de controle, fiscalização e proteção dos beneficiários. A simplificação operacional que o acordo oferece não pode ser dissociada do custo jurídico que impõe a quem já foi vítima, na medida em que, na prática, o Estado negocia a extinção de sua própria responsabilidade agravada com os recursos que seriam utilizados para reparar o dano que ele mesmo permitiu que ocorresse. O fato de o beneficiário preservar o direito de acionar as entidades associativas na Justiça estadual não atenua esse problema, considerando que tais entidades, em sua maioria, já demonstraram incapacidade operacional e financeira, tornando a via judicial contra elas um direito de exercício improvável para a grande maioria dos lesados.

Entende-se, assim, que a reparação integral, inclusive no que diz respeito aos danos morais, deveria ter sido preservada como direito irrenunciável no âmbito do acordo, independentemente da via escolhida pelo beneficiário lesado.

Ademais, em 22 de agosto de 2025, o Procurador-Geral da República Paulo Gonet encaminhou parecer ao STF contestando a prevenção alegada pelo Ministro Toffoli para a relatoria da ADPF nº 1.236, ao argumento de que não havia vínculo suficiente com a ADPF nº 1.234. O Ministro Dias Toffoli devolveu o processo à Presidência do STF, e o Ministro Luís Barroso determinou novo sorteio, do qual resultou, em 25 de agosto de 2025, a redistribuição da relatoria ao Ministro André Mendonça.

Em dezembro de 2025, retomado o julgamento virtual do referendo, o Ministro André Mendonça destacou o processo para julgamento presencial, retirando-o do plenário eletrônico. O ato interrompe o referendo e sinaliza que o novo Relator entende necessário debate mais aprofundado entre os Ministros, seja sobre os termos do acordo homologado, seja sobre a questão de fundo relativa à responsabilidade constitucional da União e do INSS, questão que o próprio Ministro Toffoli consignou na decisão de homologação como pendente de análise de mérito.

O ingresso das investigações criminais no Supremo Tribunal Federal decorreu da identificação, pela Polícia Federal, de indícios de envolvimento de autoridades com foro por prerrogativa de função nas fraudes de descontos associativos. Em junho de 2025, a Polícia Federal comunicou à Suprema Corte a existência de menções ao deputado federal Fausto Pinato (PP-SP) e ao ex-ministro Onyx Lorenzoni em cadernos investigatórios da Operação Sem Desconto. Diante disso, o Ministro Dias Toffoli abriu procedimento sigiloso em seu gabinete, requisitou cópia de todos os inquéritos em tramitação nos Estados e centralizou as apurações no STF, alegando prevenção em razão de sua relatoria na ADPF nº 1.234.

A centralização, embora não acompanhada de decisão formal de suspensão, produziu na prática o efeito de paralisar as investigações em andamento. Delegados, procuradores e juízes que atuavam nos treze inquéritos distribuídos pelo país interromperam diligências por receio de que atos praticados sem definição prévia de competência fossem posteriormente anulados. O período de estagnação durou aproximadamente dois meses, entre junho e julho de 2025, coincidindo precisamente com a fase inicial dos trabalhos da CPMI do INSS, recém-instalada.

Em 22 de agosto de 2025, o Procurador-Geral da República Paulo Gonet encaminhou parecer ao STF contestando a prevenção alegada pelo Ministro Dias Toffoli, ao argumento de que não havia vínculo processual suficiente para justificar a manutenção das apurações sob sua relatoria. O Ministro Dias Toffoli devolveu o procedimento à Presidência do Tribunal, e o Ministro Barroso determinou a realização de sorteio. Em 25 de agosto de 2025, a relatoria do inquérito foi redistribuída ao Ministro André Mendonça, já Relator da ADPF nº 1.224, a primeira ação judicial relacionada às fraudes no INSS que chegara ao STF, conforme visto anteriormente.

No dia 1º de setembro de 2025, a CPMI do INSS deliberou enviar ao Supremo Tribunal Federal requerimento formal de decretação de prisão preventiva de vinte e um investigados, identificados pelo Relator desta Comissão, como constantes do inquérito-mãe da Polícia Federal (Requerimento nº 01486/2025). A lista elencava: André Paulo Felix Fidelis, Eric Douglas Martins Fidelis, Cecília Rodrigues Mota, Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, Thaísa

Hoffmann Jonasson, Maria Paula Xavier da Fonseca Oliveira, Alexandre Guimarães, Antônio Carlos Camilo Antunes, Rubens Oliveira Costa, Romeu Carvalho Antunes, Domingos Sávio de Castro, Milton Salvador de Almeida Júnior, Adelino Rodrigues Júnior, Alessandro Antônio Stefanutto, Geovani Batista Spiecker, Reinaldo Carlos Barroso de Almeida, Vanderlei Barbosa dos Santos, Jucimar Fonseca da Silva, Philipe Roters Coutinho, Maurício Camisotti e Márcio Alaor de Araújo. As prisões foram requeridas por conveniência da instrução criminal, garantia da ordem pública e asseguramento da aplicação da lei penal.

A primeira decisão de prisão preventiva no âmbito do inquérito foi proferida pelo Ministro André Mendonça na Petição nº 14.462, com cumprimento em 12 de setembro de 2025. A Polícia Federal havia identificado dois investigados como líderes da estrutura delitiva responsável pela intermediação de repasses entre as associações fraudulentas e as empresas de fachada: Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", apontado como operador financeiro central do esquema, e Maurício Camisotti. O Ministro decretou a prisão preventiva de ambos com fundamento na garantia da ordem pública, na conveniência da instrução criminal e na necessidade de assegurar a futura aplicação da lei penal, diante da continuidade documentada de atos de ocultação patrimonial e do risco concreto de destruição de provas (PET 14.462/DF).

A decisão também apreciou pedido de prisão preventiva de Nelson Willians Fratoni Rodrigues, que foi indeferido. O Ministro reconheceu a existência de indícios suficientes para caracterizar o *fumus comissi delicti*, mas entendeu não estar devidamente demonstrado, naquele momento processual, o *periculum libertatis*, por não terem sido apontados, de forma individualizada, atos que configurassem risco de fuga, tentativa de obstrução direta das investigações ou continuidade de práticas delitivas com o rigor de probabilidade exigido para a medida extrema

Em 12 de novembro de 2025, o Ministro André Mendonça deferiu novo pedido da Polícia Federal formulado na Petição nº 14.716, decretando a prisão preventiva de três investigados que compunham o núcleo de lavagem de capitais da organização criminosa: Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, ex-procurador-geral do INSS; Thaísa Hoffmann Jonasson, esposa de Virgílio; e

Antônio Carlos Camilo Antunes, que estava preso, com fundamento em elementos distintos dos que motivaram a Petição 14.462.

Segundo a representação policial, Virgílio teria utilizado sua posição funcional no INSS para proteger e viabilizar as atividades ilícitas, beneficiando-se com a aquisição de imóveis de alto padrão em coautoria com Thaísa. Esta, por sua vez, administrava empresas (entre elas THJ Consultoria Ltda. e Vitae Care Centro Médico Ltda.) utilizadas para emissão de notas fiscais ideologicamente falsas e dissimulação de recursos ilícitos. A Polícia Federal demonstrou que, mesmo após a deflagração da Operação Sem Desconto, os três investigados continuaram realizando movimentações patrimoniais relevantes com o objetivo de esvaziar o alcance das medidas de sequestro e bloqueio judicial, o que, no entendimento do Ministro Mendonça, tornava insuficientes quaisquer medidas cautelares diversas da prisão.

A operação de maior repercussão no âmbito das investigações foi deflagrada em 13 de novembro de 2025, com base na decisão proferida na Petição nº 14.788. A Polícia Federal havia encaminhado ao STF, em 21 de outubro de 2025, a Representação nº 4.123.214/2025, com pedido de decretação de prisão preventiva e medidas cautelares diversas contra dezessete investigados, todos vinculados ao Inquérito Policial nº 2021.0009739. O procedimento apurava organização criminosa, corrupção ativa e passiva, falsificação documental, estelionato majorado e lavagem de dinheiro no contexto dos Acordos de Cooperação Técnica firmados com o INSS.

O Ministro André Mendonça, acolhendo o parecer da Procuradoria-Geral da República, decretou a prisão preventiva de oito investigados: Alessandro Antônio Stefanutto (ex-presidente do INSS), André Paulo Félix Fidelis (ex-diretor de Benefícios), Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, Carlos Roberto Ferreira Lopes, Cícero Marcelino de Souza Santos, Vinícius Ramos da Cruz, Samuel Chrisostomo do Bomfim Junior e Tiago Abraão Ferreira Lopes. A decisão fundamentou-se na "ampla rede de conexões dos investigados, na contínua utilização de mecanismos para ocultar os rastros dos crimes e na elevada possibilidade de eliminação e manipulação de documentos e provas".

Em relação a outros oito investigados, o Ministro determinou medidas cautelares diversas da prisão (especificamente monitoração eletrônica), entre os quais Ahmed Mohamad Oliveira Andrade (José Carlos Oliveira), ex-ministro do Trabalho e Previdência e ex-Presidente do INSS, Rogério Soares de Souza, Pedro Alves Corrêa Neto, André Luiz Martins Dias, Walton Cardoso Lima Junior, Gilmar Stelo, Lucineide dos Santos Oliveira e Ingrid Pikinskeni Morais Santos (esta última em prisão domiciliar, em razão de possuir filhos menores de 12 anos).

A situação do Deputado Federal Euclydes Marcos Pettersen Neto (Republicanos-MG) mereceu tratamento distinto no âmbito da referida decisão. Segundo a representação da Polícia Federal, o parlamentar seria figura essencial ao esquema da CONAFER: teria concedido ao líder da organização, Carlos Roberto Ferreira Lopes, acesso a pessoas com influência na indicação de nomes para a Presidência do INSS, sendo identificado nos diálogos interceptados pelo codinome "Herói E". A PF o descreveu como a pessoa mais bem remunerada na lista de propinas apurada nas investigações, com repasses de ao menos R$ 14,7 milhões, transferidos de forma fracionada (por meio de técnica de "smurfing") para empresas como a Fortuna Loterias e a Construtora VLH Ltda. As transferências eram intermediadas por Vinícius Ramos da Cruz, cunhado de Carlos Roberto e presidente do Instituto Terra e Trabalho (ITT), que atuava como canal de pagamento ao parlamentar. O secretário parlamentar do Deputado, André Luiz Martins Dias, também foi investigado por atuar na logística das transações, recebendo valores de empresas de fachada e repassando as quantias ao parlamentar por meio de contas de terceiros.

A Polícia Federal reconheceu expressamente que, embora estivessem presentes os requisitos que autorizam a prisão preventiva de um cidadão comum nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal, essa medida era inaplicável ao parlamentar por expressa vedação do art. 2º do art. 53 Constituição Federal. Foi requerido, por isso, a decretação de monitoração eletrônica e o arbitramento de fiança de R$ 14,7 milhões, montante apurado como piso dos valores obtidos ilicitamente, com possibilidade de suspensão do exercício do mandato caso a fiança não fosse paga.

Todavia, o Ministro André Mendonça, acolhendo o parecer da Procuradoria-Geral da República, indeferiu o pedido de monitoração eletrônica. O fundamento central foi que a supervisão de um parlamentar federal por esse meio, embora possível em tese, exige extrema cautela, e que o controle social mais intenso inerente ao exercício do mandato parlamentar mitiga o risco de atos contrários ao bom andamento do procedimento investigativo. Como consequência do indeferimento da fiança, ficou igualmente prejudicado o pedido subsidiário de suspensão do exercício do mandato.

Em 16 de dezembro de 2025, o Ministro André Mendonça proferiu nova decisão de grande amplitude na Petição nº 15.041, voltada ao desmantelamento do que a Polícia Federal denominou a "rede de lavagem de capitais" articulada em torno de Antônio Carlos Camilo Antunes. As investigações, conduzidas no bojo do Inquérito nº 2025.0073042 (vinculado à Petição nº 14.462), haviam avançado para a fase de rastreamento de valores, identificando pessoas físicas interpostas, empresas de fachada, ramificações nacionais e internacionais, mecanismos de blindagem patrimonial e uso de dinheiro em espécie para abastecimento de agentes políticos.

A decisão decretou a prisão preventiva de dezesseis investigados: Romeu Carvalho Antunes, Tiago Schettini Batista, Domingos Sávio de Castro, Adelino Rodrigues Júnior, Rubens Oliveira Costa, Alexandre Caetano dos Reis, Milton Salvador de Almeida Júnior, Eric Douglas Martins Fidelis, Paulo Gabriel Negreiros, Alexandre Guimarães, Rodrigo Moraes, Gustavo Marques Gaspar, Alexandre Moreira da Silva, Sílvio Roberto Machado Feitoza, Aldo Luiz Ferreira e Adroaldo da Cunha Portal.

A prisão preventiva de Adroaldo da Cunha Portal (ex-assessor do Senador Weverton Rocha) e, à época dos fatos, Secretário de Regime Geral de Previdência Social do Ministério da Previdência Social, foi convertida em prisão domiciliar com monitoração eletrônica, em razão de condição de saúde grave, nos termos do inciso II do art. 318 do Código de Processo Penal.

Em relação a Marcos de Brito Campos Júnior e Hélio Marcelino Loreno, o Ministro André Mendonça entendeu que não estavam suficientemente

demonstrados os requisitos para a prisão preventiva e determinou, em substituição, a monitoração eletrônica de ambos.

O elemento de maior sensibilidade institucional desta decisão foi o tratamento dispensado ao Senador Weverton Rocha (PDT-MA). A Polícia Federal apresentou indícios de que o parlamentar teria atuado como "sustentáculo político" da organização criminosa liderada por Antônio Camilo, recebendo benefícios como "sócio oculto" de operações financeiras estruturadas pelo grupo e tendo assessores diretos envolvidos nas movimentações ilícitas. Seu ex-assessor Adroaldo Portal ocupava, ao tempo dos fatos, posição estratégica no Ministério da Previdência Social, e o filho de Adroaldo exercia função no gabinete do próprio Senador. A Polícia Federal chegou a localizar, em conversas entre colaboradores de Antônio Camilo, planilha intitulada "GRUPO SENADOR WEVERTON", apontada como reforço da hipótese de coparticipação.

Contudo, o Ministro André Mendonça indeferiu o pedido de decretação de prisão preventiva do Senador, acompanhando o parecer da Procuradoria-Geral da República, que apontou que "o panorama probatório apresentado é assentado em inferências ainda não consolidadas", não havendo, até aquele momento, demonstração de vínculo direto entre o parlamentar e a execução das condutas ilícitas. O Ministro acrescentou que decisão de tamanha gravidade, pois inviabilizaria o pleno exercício do mandato parlamentar, exige "extrema cautela" e que, naquele estágio, havia "mais dúvidas a esclarecer do que certezas" aptas a embasar a medida extrema.

No Inquérito nº 5.026, de relatoria do Ministro André Mendonça, foram prolatadas decisões relacionadas às prerrogativas investigativas da CPMI do INSS. O ponto de conflito surgiu em torno dos elementos informativos oriundos das quebras de sigilo fiscal, bancário e telemático do investigado Daniel Bueno Vorcaro, dono do Banco Master e investigado por fraudes conexas às do INSS, que por decisão anterior do então Relator, Ministro Dias Toffoli, haviam sido colocados sob a guarda da Presidência do Senado Federal, e não diretamente na posse da CPMI.

Em requerimento encaminhado ao STF, a CPMI do INSS postulou a revogação dessa decisão, a devolução integral do material à Comissão e a autorização para compartilhamento de elementos probatórios extraídos de aparelhos celulares vinculados à investigação correlata em trâmite na Suprema Corte. O argumento central era que as Comissões Parlamentares de Inquérito detêm, por força do art. 58, § 3º, da Constituição da República, poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, o que inclui a custódia e análise do material probatório por elas obtido, de modo que atribuir a guarda desses elementos a autoridade estranha ao colegiado constituiria restrição indevida às prerrogativas constitucionais da Comissão.

Na decisão de 20 de fevereiro de 2026, o Ministro André Mendonça deferiu o requerimento da CPMI. Reconhecendo que a jurisprudência consolidada do STF outorga às CPIs poderes que compreendem a requisição e produção de provas, a determinação de quebras de sigilo, a custódia do material probatório e a condução de atos instrutórios, o Ministro determinou que a Presidência do Congresso Nacional procedesse à imediata entrega à Polícia Federal de todos os elementos informativos oriundos das quebras de sigilo mencionadas (em meio físico ou digital), sem permissão de manter qualquer cópia. Ato contínuo, a Polícia Federal deveria compartilhar o material tanto com a equipe que investiga a "Operação Compliance Zero" quanto com a própria CPMI do INSS, para que permanecesse sob sua guarda e utilização, "nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição".

A decisão encerrou um impasse que havia limitado o acesso da CPMI a elementos probatórios relevantes, e seu fundamento constitucional, e reforçou a legitimidade dos trabalhos investigativos desta Comissão em paralelo à persecução penal conduzida pelo STF e pela Polícia Federal.

Em 4 de março de 2026, o Ministro Flávio Dino concedeu medida liminar na Medida Cautelar em Mandado de Segurança nº 40.781/DF, impetrado por investigada da Operação Sem Desconto, contra ato da Presidência da CPMI do INSS.

A impetrante questionou a validade da deliberação ocorrida em 26 de fevereiro de 2026, na qual a Comissão aprovou, em votação simbólica e conjunta

("em globo"), 87 requerimentos, entre os quais se incluíam quebras de sigilo bancário e fiscal e solicitação de relatório de inteligência financeira ao COAF. Argumentou que medidas de natureza cautelar e invasiva exigem fundamentação concreta, individualizada e específica para cada investigado, não podendo ser chanceladas indiscriminadamente, sem debate ou motivação.

O Ministro Flávio Dino acolheu parcialmente o pedido. Reafirmou a jurisprudência consolidada do STF no sentido de que as CPIs e CPMIs, ao exercerem poderes próprios das autoridades judiciais, estão igualmente sujeitas aos deveres correlativos, entre os quais o dever de fundamentação previsto no inciso IX do art. 93 da Constituição Federal. Assentou que a votação em bloco de oitenta e sete requerimentos, incluindo medidas que implicam ruptura de garantias constitucionais como a intimidade e o sigilo, não se compatibiliza com as exigências do devido processo constitucional, sendo vedado o afastamento de direitos fundamentais "no atacado". Registrou, ainda, que o art. 300 do Regimento Interno do Senado, que prevê votação em globo para projetos de lei, não tem pertinência com requerimentos de natureza investigativa que envolvam restrição de garantias individuais.

Com fundamento na plausibilidade do direito invocado e no risco de dano irreparável à intimidade da impetrante, o Ministro suspendeu os efeitos do ato impugnado e determinou o sobrestamento das informações eventualmente já encaminhadas, com preservação do sigilo pela Presidência do Senado Federal. Ressaltou expressamente que a decisão não impede a CPMI de renovar a deliberação, desde que o faça com análise, debate, motivação e votação individualizados para cada requerimento, com o devido registro em ata. A decisão foi submetida a referendo pelo plenário do STF.

Em 16 de março de 2026, o Ministro André Mendonça proferiu decisão na Petição nº 15.456/DF, correspondente à sexta fase da Operação Sem Desconto, deflagrada no Ceará e no Distrito Federal.

A representação formulada pela Polícia Federal apurava organização criminosa estruturada para a prática de fraudes previdenciárias mediante filiações associativas fraudulentas em massa, descontos indevidos em benefícios do INSS, lavagem de dinheiro e corrupção. As entidades

instrumentalizadas pelo grupo — AAPB, CAAP, AAPEN e PROBASP — eram formalmente dirigidas por pessoas interpostas, enquanto o controle real era exercido pelos investigados por meio de procurações, com domínio absoluto sobre os recursos financeiros. O prejuízo estimado supera centenas de milhões de reais.

A decisão do Ministro André Mendonça apreciou especificamente o pedido de prisão preventiva em relação a três investigados. Quanto a Cecília Rodrigues Mota, advogada apontada como articuladora central da organização, responsável por conferir aparência de legalidade às fraudes, por coordenar operações financeiras ilícitas, por pagar propinas a servidores do INSS e por intermediar relações com agentes públicos, decretou-se a prisão preventiva. Quanto a Natjo de Lima Pinheiro, empresário identificado como líder e administrador financeiro da organização, que coordenava os descontos fraudulentos, supervisionava a arrecadação ilícita, distribuía propinas e utilizava empresas de fachada para lavagem de dinheiro, o Ministro igualmente decretou a prisão preventiva.

Em ambos os casos, o Ministro reconheceu presentes o *fumus comissi delicti* e o *periculum libertatis* em três de suas modalidades: conveniência da instrução criminal, garantia da ordem pública e asseguramento da futura aplicação da lei penal, concluindo que medidas cautelares diversas da prisão seriam insuficientes diante da alta capacidade de reorganização da organização criminosa e do risco concreto de destruição de provas e ocultação patrimonial.

Quanto à Deputada Federal Maria Gorete Pereira, o Ministro reconheceu expressamente a existência de inúmeros e robustos indícios de sua participação nos crimes, incluindo o contato direto com servidores do INSS para viabilizar o credenciamento de entidades associativas mediante pagamento de propina, o controle efetivo dessas entidades por procuração, o recebimento de valores expressivos em conta própria e por meio de empresas de fachada administradas por familiares, e a aquisição de apartamento avaliado em mais de R$ 4 milhões com recursos ilícitos.

Não obstante, o Ministro indeferiu o pedido de prisão preventiva, aplicando o crivo mais elevado de análise exigido pelo estatuto constitucional

dos congressistas, e determinou em substituição um conjunto de seis medidas cautelares diversas da prisão: proibição de contato com os demais investigados e testemunhas, proibição de frequentar sedes de entidades associativas e repartições do INSS e da Dataprev, proibição do exercício de funções administrativas ou financeiras nessas entidades, proibição de ausentar-se do município de residência, salvo para Brasília, com vedação de saída do país e entrega de passaporte, monitoração eletrônica por tornozeleira e recolhimento domiciliar noturno e nos dias de folga. A decisão foi submetida a referendo pela Segunda Turma do STF.

2. A CPMI DO INSS

2.1. INSTALAÇÃO E INÍCIO DOS TRABALHOS

As Comissões Parlamentares de Inquérito têm previsão constitucional, disposta no § 3º do art. 58 da Constituição, com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, e serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Por sua vez, o Regimento Comum do Congresso Nacional dispõe, em seu art. 21, que as Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito serão criadas em sessão conjunta, sendo automática a sua instituição se requerida por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara dos Deputados mais 1/3 (um terço) dos membros do Senado Federal. Além disso, dispõe que o colegiado terá o número de membros fixado no ato da sua criação, devendo ser igual a participação de Deputados e Senadores, obedecido o princípio da proporcionalidade partidária.

Em face dos acontecimentos tornados à tona pela “Operação Sem Desconto”, deflagrada pela Polícia Federal e pela Controladoria Geral da União, que mostrou a existência de esquema criminoso que realizada descontos associativos irregularmente em benefícios previdenciários, sem a devida autorização dos aposentados e pensionistas do INSS, e por iniciativa de Parlamentares da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, foi protocolado no dia 12 de maio de 2025, junto à Mesa Diretora do Congresso Nacional, o Requerimento nº 7/2025.

Com base na atualização divulgada pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional, em 18 de junho de 2025, subscreveram, com assinaturas válidas, o referido requerimento ao todo 248 (duzentos e quarenta e oito) Deputados Federais e 44 (quarenta e quatro) Senadores.

Foram colhidas as assinaturas consideradas válidas dos seguintes Deputados Federais: Coronel Fernanda, Raimundo Santos, Gisela Simona, Silvia Waiãpi, Lincoln Portela, Bibo Nunes, Caroline de Toni, Coronel Meira, Dr. Luiz Ovando, Rodrigo da Zaeli, Delegado Éder Mauro, Sargento Fahur, Daniela Reinehr, Delegado Caveira, Evair Vieira de Melo, Professor Alcides, Delegado Paulo Bilynskyj, Rosana Valle, Mauricio do Vôlei, Nelson Barbudo, Pr. Marco Feliciano, Saulo Pedroso, Chris Tonietto, André Ferreira, Pezenti, Dayany Bittencourt, Dr. Fernando Máximo, Geovania de Sá, Daniel Freitas, Capitão Alden, Rodrigo Valadares, Zé Trovão, Franciane Bayer, Daniel Agrobom, Ricardo Guidi, Carla Dickson, Roberta Roma, Marcelo Moraes, Lafayette de Andrada, Luiz Fernando Vampiro, Soraya Santos, Luiz Lima, Mauricio Marcon, Greyce Elias, Coronel Assis, Bia Kicis, Dr. Jaziel, Vermelho, Luiz Carlos Hauly, Junio Amaral, Carlos Jordy, Fred Linhares, José Medeiros, Afonso Hamm, Giovani Cherini, Delegado Bruno Lima, Cabo Gilberto Silva, Tião Medeiros, Dimas Fabiano, Altineu Côrtes, Marcio Alvino, Nicoletti, Rosangela Moro, Silvye Alves, Domingos Sávio, General Girão, Reinhold Stephanes, Felipe Francischini, Any Ortiz, Pastor Diniz, Gilson Marques, Dilceu Sperafico, Clarissa Tércio, Ana Paula Leão, Antonio Carlos Rodrigues, Cristiane Lopes, Mauricio Neves, Adilson Barroso, Zucco, Coronel Ulysses, Capitão Alberto Neto, Diego Garcia, Pastor Eurico, Beto Pereira, Alberto Fraga, Sóstenes Cavalcante, Matheus Noronha, Emidinho Madeira, Alex Manente, Sergio Souza, Coronel Chrisóstomo, Osmar Terra, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Miguel Lombardi, Rodolfo Nogueira, Capitão Augusto, Filipe Martins, Nikolas Ferreira, Daniel Trzeciak, Rosângela Reis, Marcos Pollon, Sanderson, Jefferson Campos, Alceu Moreira, Covatti Filho, Padovani, Pinheirinho, André Fernandes, Eros Biondini, Messias Donato, General Pazuello, Pedro Westphalen, Alfredo Gaspar, Paulo Freire Costa, Helio Lopes, Dr. Frederico, Heitor Schuch, Thiago Flores, Fernando Rodolfo, Gustavo Gayer, Samuel Viana, Pedro Aihara, Delegado Fabio Costa, Sargento Gonçalves, Thiago de Joaldo, Yandra Moura, Mendonça Filho, Kim Kataguiri, David Soares, Marcel van Hattem, Pedro Lupion, Coronel Armando, Dani Cunha, Aureo Ribeiro, Delegado Ramagem, Joaquim Passarinho, Simone Marquetto, Delegado Palumbo, Luiz Carlos Motta, Stefano Aguiar, Allan Garcês, Delegado Marcelo Freitas, Icaro de Valmir, Silvia Cristina, Marcos Pereira, Maria Rosas, Adriana Ventura, Nitinho, Gilberto Nascimento, Ricardo Salles, Dr. Ismael

Alexandrino, Lucio Mosquini, Magda Mofatto, Alexandre Guimarães, Giacobo, Ronaldo Nogueira, Delegada Ione, Filipe Barros, José Rocha, Roberto Monteiro Pai, Tiririca, Dr. Zacharias Calil, Julia Zanatta, Ismael, Beto Richa, Adail Filho, Mario Frias, Henderson Pinto, Marussa Boldrin, Eli Borges, Adolfo Viana, Missionário José Olimpio, Zé Vitor, Delegado Matheus Laiola, Delegada Katarina, Castro Neto, Eduardo Velloso, Socorro Neri, Bruno Farias, Julio Cesar Ribeiro, Felipe Becari, Josivaldo Jp, Maurício Carvalho, Rafael Prudente, Ely Santos, Weliton Prado, Gustinho Ribeiro, Lucas Redecker, Fabio Schiochet, Arnaldo Jardim, Robinson Faria, João Maia, Benes Leocádio, Paulo Azi, Rodrigo Estacho, Cobalchini, Danilo Forte, Leur Lomanto Júnior, Paulo Alexandre Barbosa, Marcelo Álvaro Antônio, Celso Russomanno, Luciano Alves, Delegado da Cunha, Ribamar Silva, Luis Carlos Gomes, Roberto Duarte, Alex Santana, Geraldo Mendes, Rogéria Santos, Geraldo Resende, Tabata Amaral, Luciano Ducci, Newton Cardoso Jr, Ricardo Barros, Márcio Marinho, Diego Andrade, Duarte Jr., José Nelto, Átila Lins, Paulo Abi-Ackel, Pauderney Avelino, Aécio Neves, Luisa Canziani, Dagoberto Nogueira, Ossesio Silva, Da Vitoria, Carlos Henrique Gaguim, Fausto Santos Jr., Vitor Lippi, Silas Câmara, Luiz Nishimori, Douglas Viegas, Célio Silveira, Fábio Teruel, Marangoni, Duda Ramos, Zezinho Barbary, Pompeo de Mattos, Vinicius Carvalho, Max Lemos, Marcos Tavares, Júnior Ferrari, Antonio Andrade, Duda Salabert, Dorinaldo Malafaia, Amom Mandel, Cezinha de Madureira e Caio Vianna.

Foram colhidas as assinaturas consideradas válidas dos seguintes Senadores: Damares Alves, Eduardo Girão, Plínio Valério, Sergio Moro, Flávio Bolsonaro, Wellington Fagundes, Ciro Nogueira, Jaime Bagattoli, Wilder Morais, Esperidião Amin, Hamilton Mourão, Styvenson Valentim, Jorge Seif, Carlos Portinho, Tereza Cristina, Magno Malta, Cleitinho, Rogério Marinho, Izalci Lucas, Luis Carlos Heinze, Marcos Rogério, Astronauta Marcos Pontes, Eduardo Gomes, Marcio Bittar, Marcos do Val, Mecias de Jesus, Alan Rick, Dr. Hiran, Flávio Arns, Alessandro Vieira, Lucas Barreto, Jayme Campos, Chico Rodrigues, Soraya Thronicke, Sérgio Petecão, Nelsinho Trad, Professora Dorinha Seabra, Romário, Fabiano Contarato, Mara Gabrilli, Oriovisto Guimarães, Margareth Buzetti, Leila Barros e Jorge Kajuru.

De acordo com o Requerimento, o montante subtraído dos aposentados e pensionistas por meio de descontos indevidos em seus benefícios representaria “não apenas um grave dano ao erário, mas também a subtração direta de renda de milhões de brasileiros que dependem do INSS para sua sobrevivência”, de modo “investigar e punir os responsáveis é essencial para garantir justiça a essas pessoas e evitar novas violações”.

Além disso, de acordo com os autores do Requerimento, a Deputada Coronel Fernanda (PL-MT) e a Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS – DF), “somente com uma investigação profunda” seria possível “entender como o esquema foi viabilizado, quais mecanismos foram burlados e quais procedimentos precisam ser revistos” o que “permitirá o aperfeiçoamento dos controles internos e evitará que fraudes semelhantes ocorram no futuro”.

Registre-se que, no âmbito da Câmara dos Deputados, o Deputado Coronel Chrisóstomo (PL-RO), apresentou o Requerimento (RCP) nº 2, de 2025, que “Requer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar os sindicatos envolvidos na fraude do INSS, com cobranças de mensalidades de aposentados e pensionistas, que pode chegar a R$ 6,3 bilhões”.

Em 17 de junho de 2025, a matéria foi lida na sessão do nº 13 do Congresso Nacional. O Requerimento continha o número constitucional de subscritores e foi posteriormente publicado para que se produzissem os seus efeitos legais. A Presidência solicitou aos Líderes que indicassem os nomes dos membros dos Partidos e Blocos para integrarem a referida comissão, de acordo com a proporcionalidade que seria enviada às lideranças de cada Casa.

Em 18 de agosto de 2025, foi designada a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas, cuja composição foi publicada em Edição Extra do Diário do Congresso Nacional daquele mesmo dia e na Ordem do Dia do Congresso Nacional.

A Presidência da Comissão Mista designou os congressistas para integrarem a CPMI, de acordo com as indicações das Lideranças.[25]

Em 20 de agosto de 2025, foi realizada a 1ª reunião da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS, quando ocorreu a sua instalação e foi eleito Presidente o Senador Carlos Viana, por votação secreta, com 17 votos, seguido do Senador Omar Aziz com 14 votos. O Deputado Alfredo Gaspar foi designado relator do colegiado pelo Presidente.[26]

Em 26 de agosto de 2025, foi realizada a 2ª reunião da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS, quando foi eleito Vice-Presidente o Deputado Duarte Jr, por aclamação. Em seguida, foi aprovado o Plano de Trabalho, apresentado pelo Relator, Deputado Alfredo Gaspar.

2.2. DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

Com fundamento no art. 89, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que confere ao Presidente a competência de organizar e dirigir os trabalhos da Comissão, aplicado nos termos do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, o Senador Carlos Viana comunicou aos membros da CPMI do INSS as principais normas regimentais e procedimentais observadas durante os trabalhos.

---

[25] A indicações foram realizadas por intermédio dos Ofícios nº 14/2025 da Liderança do NOVO – CD, nº 16/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil – SF, nº 28/2025 da Liderança do Bloco Aliança – SF, nº 30/2025 da Liderança do Podemos – SF, nº 40/2025 da Liderança do PDT – CD, nº 49/2025 da Liderança do Bloco Democracia – SF, nº 51/2025 da Liderança do Resistência Democrática – SF, nº 62/2025 da Liderança do AVANTE – CD, nº 64/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda – SF, nº 69/2025 da Liderança do MDB – SF, nº 70/2025 da Liderança do AVANTE – CD, nº 76/2025 da Liderança do Podemos – CD, nº 104/2025 da Liderança do PSD – CD, nº 110/2025 da Liderança do Republicanos– CD e nº 325/2025 da Liderança do PL – CD.

[26] O resultado da votação encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/d416d888-459c-4128-8166-3b0f74acf85f

Tal comunicação firmada em 26 de agosto de 2025 foi objeto de apreciação na Reunião de 28 de agosto de 2025 e aprovada pelo colegiado.[27]

As Normas de Funcionamento da Comissão previam regras sobre:

I. Acesso ao Plenário;
II. Reuniões;
III. Requerimentos;
IV. Uso da Palavra em Oitivas; e
V. Investigações e Acesso à Documentação Sigilosa.

2.3. PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho da Comissão, de responsabilidade deste Relator, foi apresentado em 26 de agosto de 2025, na 2ª Reunião da Comissão.[28] O mencionado documento, com dezesseis páginas no total, foi dividido em seções, a saber:

1. INTRODUÇÃO;
2. DA DELIMITAÇÃO TEMPORAL;
3. DOS FATOS;
4. LINHAS GERAIS DE INVESTIGAÇÃO;
5.
    5.1. DOS EIXOS INVESTIGATÓRIOS;
        5.1.a. Mapeamento do Esquema Fraudulento e Modus Operandi;
        5.1.b. Identificação e Responsabilização dos Envolvidos;
        5.1.c. Impacto nas vítimas e no erário;
        5.1.d. O caminho do dinheiro;

[27] A íntegra da normas de funcionamento encontra-se disponível no sítio eletrônico oficial da CPMI: https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/0668d188-dd40-4f4b-8c39-da599b9ac7f7.

[28] O Plano de Trabalho apresentado pelo Relator encontra-se disponível no sítio eletrônico oficial da CPMI e pode ser consultado pelo seguinte link: https://legis.senado.leg.br/atividade/comissoes/comissao/2794/mna/planos-de-trabalho.

5.1.e. Análise de falhas institucionais e dos mecanismos de controle;
5.1.f. Medidas preventivas e de aperfeiçoamento legislativo;
5.2. DA ATUAÇÃO DA COMISSÃO
6. ROTEIRO DE TRABALHO
7. CRONOGRAMA
8. CONCLUSÃO

Em linhas gerais, a INTRODUÇÃO definiu o objetivo da CPMI como a investigação de um mecanismo bilionário de fraudes no INSS, envolvendo descontos de mensalidades associativas não autorizados em benefícios de aposentados e pensionistas, com dano estimado de R$ 6,3 bilhões e a vitimização de milhões de idosos.

A DELIMITAÇÃO TEMPORAL estabeleceu o ano de 2015 como marco inicial das investigações, abrangendo os governos Dilma II, Temer, Bolsonaro e Lula III. O recorte visa garantir a segurança jurídica e evitar a prescrição de condutas.

O item DOS FATOS apresentou dados sobre o crescimento dos descontos associativos, destacando que 97,6% dos beneficiários entrevistados pela CGU afirmaram não ter autorizado as cobranças, citando também padrões de inclusão em massa e nomes de supostos operadores do esquema.

O item LINHAS GERAIS DE INVESTIGAÇÃO propôs uma estratégia técnica e pautada em fatos determinados, como versa o § 3º do art. 58 da Constituição Federal, sem explorar teorias, versões ou “narrativas”, com intuito de punir organizações criminosas com ramificações nos setores público, empresarial e financeiro.

No que se refere aos EIXOS INVESTIGATÓRIOS, a investigação foi dividida em seis pilares:

> a) Mapeamento do Esquema: Investigar o modus operandi, incluindo falsificação de assinaturas e manipulação de sistemas;

b) Identificação e Responsabilização: Apurar o papel de servidores do INSS, Dataprev, Ministério da Previdência e agentes privados;

c) Impacto nas Vítimas: Quantificar danos individuais e coletivos para propor reparação.

d) O Caminho do Dinheiro: Rastrear o fluxo financeiro e os destinatários finais dos R$ 6,3 bilhões desviados;

e) Falhas Institucionais: Analisar por que os mecanismos de controle falharam e por que denúncias foram ignoradas por anos;

f) Medidas Preventivas: Propor aperfeiçoamento legislativo e novos mecanismos de transparência.

Quanto à ATUAÇÃO DA COMISSÃO, detalhou-se o uso de ações práticas como a oitiva de especialistas e autoridades, rastreamento de fluxos financeiros, realização de diligências e visitas a instituições, além da análise de dados da Operação sem Desconto da Polícia Federal.

O ROTEIRO DE TRABALHO previu a oitiva de Ministros da Previdência e Presidentes do INSS das quatro gestões citadas, bem como com a oitiva do advogado Eli Cohen, e de outros agentes públicos ou privados que interessassem às investigações, além da criação de um canal direto com a população.

O CRONOGRAMA definiu o prazo final para apresentação e votação do relatório como 28 de março de 2026, respeitando o limite de 180 dias de funcionamento e o recesso parlamentar.

A CONCLUSÃO, por sua vez, reafirmou o compromisso de defender os aposentados e reprimir severamente os ilícitos identificados, buscando a proteção das instituições previdenciárias.

Esse é o marco programático que orientou os trabalhos desta Comissão, desenvolvidos por meio de oitivas de testemunhas, especialistas e investigados, análise de documentos e demais diligências investigativas.

2.4. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO MISTA

2.4.1. Dados gerais de funcionamento

Os trabalhos desta Comissão valeram-se de ampla gama de métodos e técnicas investigativos: aprovação de requerimentos de informação e de convocação; realização de oitivas de investigados, testemunhas e especialistas; decretação de quebras de sigilo fiscal, bancário, telefônico e telemático; análise de auditorias e relatórios produzidos por órgãos de controle (CGU, TCU e AUDGER/INSS); compartilhamento de elementos probatórios com a Polícia Federal; e acompanhamento das medidas cautelares decretadas pelo Supremo Tribunal Federal.

Para subsidiar tecnicamente os trabalhos, o Plano de Trabalho previu a requisição de servidores especializados oriundos da Controladoria-Geral da União (CGU), da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), da Polícia Federal (PF), do Tribunal de Contas da União (TCU), do Banco Central do Brasil (BCB) e do Ministério Público Federal (MPF), com vistas a compor equipe de apoio apta à gestão de investigações complexas e à análise de grandes volumes de dados.

2.4.2. Requerimentos e diligências

A primeira providência adotada pela Comissão, após a aprovação do Plano de Trabalho na sessão de instalação, foi a deliberação sobre um conjunto de requerimentos iniciais voltados à requisição de informações e documentos junto a órgãos públicos e entidades privadas. O Plano de Trabalho estabeleceu o ano de 2015 como marco inicial das apurações, abrangendo os governos Dilma II, Temer, Bolsonaro e Lula III. O recorte temporal foi definido de forma a viabilizar a identificação e a individualização de condutas sem incidência do instituto da prescrição.

As linhas investigativas abertas contemplaram, desde o início, a oitiva de Ministros da Previdência Social e de Presidentes do INSS dos diferentes governos abrangidos pelo recorte temporal, assim como de operadores privados

centrais no esquema de fraudes. Em paralelo, foram deliberados Requerimentos de Informações (RIFs), Requisições de Investigações em curso, requerimentos de convite e convocação, e outras providências necessárias à elucidação dos fatos. A Comissão empenhou-se, ainda, em verificar junto ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, às Defensorias Públicas e às polícias judiciárias o panorama das denúncias de fraudes no âmbito do INSS, bem como em analisar os dados da Operação Sem Desconto.

Conforme balanço consolidado em 25 de março de 2026 pela Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito do Senado Federal, ao longo de 36 reuniões realizadas, com registro de 117 parlamentares ao longo dos trabalhos, a Comissão aprovou 2.151 requerimentos e rejeitou 91. Entre os requerimentos aprovados, 1.027 eram de transferência de sigilo, 730 de convocação, 50 de convite, 289 de informação, 9 de diligência e 46 de outros tipos. Entre os rejeitados, 30 eram de transferência de sigilo, 57 de convocação, 2 de informação e 2 de outros tipos.

No plano documental, a Comissão recebeu 1.984 documentos encaminhados por 180 remetentes distintos. Os maiores volumes foram provenientes do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (649 documentos), da Receita Federal do Brasil (609), do INSS (73), do Supremo Tribunal Federal (72) e da Polícia Federal (31). Os assuntos mais frequentes foram transferência de sigilo (757 documentos), RIF (648), informações (377), prorrogação de prazo (47) e *habeas corpus* (42).

Quanto às transferências de sigilo, 648 alvos tiveram requerimentos aprovados, 9 tiveram requerimentos rejeitados e 53 tiveram requerimentos suspensos por decisão judicial. Entre os aprovados, 612 alvos tiveram requerimentos de sigilo bancário aprovados, 624 de sigilo do COAF (RIF), 610 de sigilo fiscal, 13 de sigilo telefônico e 30 de sigilo telemático.

Em relação às oitivas, foram identificadas 72 pessoas efetivamente convidadas ou convocadas. Desse total, 45 tiveram alguma decisão do Supremo Tribunal Federal, sendo que em 15 casos a decisão judicial facultou o comparecimento. Compareceram efetivamente 36 convidados ou convocados, enquanto 36 não compareceram, seja por decisão judicial, impedimento médico

ou por se tratar de convites não atendidos. Foram 287 pessoas distintas com ao menos um requerimento de convocação ou convite aprovado, e 10 com ao menos um requerimento de convocação rejeitado.

Em relação às oitivas, merece registro específico o tratamento de dois casos em que o pedido de não comparecimento foi apresentado ao Judiciário, mas não conhecido por inadequação da via processual: Romeu Carvalho Antunes e Tania Carvalho dos Santos. Ambos, não obstante, não compareceram às sessões da Comissão. Registre-se ainda o caso de Felipe Macedo Gomes, cujo comparecimento foi facultado pelo STF, mas que ainda assim optou por se apresentar à Comissão, permanecendo, contudo, em silêncio durante praticamente toda a oitiva.

Dos 648 alvos com requerimentos de transferência de sigilo aprovados, 53 tiveram as quebras posteriormente suspensas por decisão judicial, comprometendo o acesso da Comissão a elementos que poderiam ser relevantes para o aprofundamento das investigações. Entre os 9 alvos com requerimentos de quebra rejeitados, consta o ex-Ministro da Previdência Social Carlos Roberto Lupi, cujas quebras de sigilo bancário, fiscal, COAF, telefônico e telemático foram indeferidas, limitando a apuração de sua conduta no período em que foi Ministro.

Os dados consolidados pela Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito do Senado Federal evidenciam, em conjunto, que a atuação desta Comissão foi marcada não apenas pelo volume expressivo de diligências realizadas, mas também pela resistência sistemática que enfrentou, tanto no plano judicial quanto no plano institucional, ao longo de seus trabalhos.

2.4.3. Oitivas realizadas

Em paralelo às diligências documentais, iniciaram-se as oitivas para esclarecimento dos fatos investigados, a partir de convocações e convites aprovados pelo colegiado.

Quadro - Reuniões da CPMI

Reunião	Data	Nome
3ª Reunião	28/08/2025	Patrícia Bettin Chaves
4ª Reunião	01/09/2025	Eli Cohen
5ª Reunião	04/09/2025	Eliane Viegas Mota
6ª Reunião	08/09/2025	Carlos Lupi
7ª Reunião	11/09/2025	José Carlos Oliveira (Ahmed Mohamad Oliveira Andrade)
9ª Reunião	18/09/2025	Milton Salvador de Almeida Júnior
10ª Reunião	22/09/2025	Rubens Oliveira Costa
11ª Reunião	25/09/2025	Antônio Carlos Camilo Antunes
12ª Reunião	29/09/2025	Carlos Roberto Ferreira Lopes
13ª Reunião	02/10/2025	Vinicius Marques de Carvalho
14ª Reunião	06/10/2025	Fernando dos Santos Andrade Cavalcanti
15ª Reunião	09/10/2025	Milton Baptista de Souza Filho
16ª Reunião	13/10/2025	Alessandro Antônio Stefanutto
17ª Reunião	16/10/2025	Cícero Marcelino de Souza Santos
18ª Reunião	16/10/2025	Tonia Andrea Inocentini Galleti e Felipe Macedo Gomes
19ª Reunião	23/10/2025	Thaisa Hoffmann Jonasson e Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho
20ª Reunião	27/10/2025	Alexandre Guimarães,
21ª Reunião	28/10/2025	Henrique Traugott Binder Galvão e Domingos Sávio de Castro
22ª Reunião	03/11/2025	Abraão Lincoln Ferreira da Cruz
23ª Reunião	06/11/2025	Onyx Dornelles Lorenzoni
24ª Reunião	10/11/2025	Igor Dias Delecrode
25ª Reunião	13/11/2025	Eric Douglas Martins Fidelis
26ª Reunião	18/11/2025	João Carlos Camargo Júnior e Cecília Rodrigues Mota
27ª Reunião	18/11/2025	Mauro Palombo Concílio
28ª Reunião	01/12/2025	Jucimar Fonseca da Silva
29ª Reunião	04/12/2025	Américo Monte Júnior
30ª Reunião	05/02/2026	Gilberto Waller Júnior
31ª Reunião	23/02/2026	Ingrid Pikinskeni Morais Santos
32ª Reunião	26/02/2026	Paulo Otávio Montalvão Camisotti
33ª Reunião	02/03/2026	Aline Bárbara Mota de Sá Cabral
36ª Reunião	19/03/2026	Artur Ildefonso Brotto Azevedo

2.4.4. Intercorrências e limitações

O pleno exercício das prerrogativas investigativas desta Comissão foi condicionado, ao longo dos trabalhos, por uma série de intercorrências de natureza judicial, institucional e procedimental. O registro dessas limitações compõe parte indispensável deste relatório, tanto para a compreensão do alcance efetivo da investigação quanto para o registro histórico das tensões institucionais geradas pela apuração de fraudes de elevada complexidade e abrangência.

No plano das relações com o Poder Judiciário, a principal tensão decorreu da sobreposição entre a investigação parlamentar e o Inquérito nº 5.026, em trâmite no Supremo Tribunal Federal sob a relatoria do Ministro André Mendonça. A convivência entre duas investigações concomitantes — a parlamentar e a policial — gerou disputas sobre a custódia e a utilização de elementos probatórios, particularmente os oriundos das quebras de sigilo aprovadas pela Comissão.

Em decisão anterior ao período final dos trabalhos, o STF determinou que os dados relativos ao investigado Daniel Bueno Vorcaro, obtidos por iniciativa da própria CPMI, fossem mantidos sob a guarda da Presidência do Congresso Nacional, e não do colegiado que os requereu. A Comissão impugnou essa custódia, argumentando que a guarda do material probatório é etapa indissociável do exercício de seus poderes instrutórios constitucionais. Em decisão de 20 de fevereiro de 2026, o Ministro André Mendonça reconheceu a procedência parcial dos argumentos e determinou a entrega dos elementos informativos à Polícia Federal, com determinação expressa de compartilhamento do material com a CPMI, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal (INQ 5026/DF, decisão de 20/02/2026).

A questão do estatuto processual dos depoentes também se revelou fonte de controvérsias recorrentes. Ao longo das oitivas, diversas decisões monocráticas oriundas do Supremo Tribunal Federal asseguraram a depoentes convocados na condição de testemunha o exercício do direito ao silêncio em relação a questões que pudessem resultar em autoincriminação. Embora o direito ao silêncio e à não auto incriminação sejam garantias constitucionais, a

amplitude conferida a essas decisões, em alguns casos, teve por efeito prático o esvaziamento da obrigação legal de dizer a verdade, reduzindo a efetividade das oitivas como instrumento de coleta de prova oral.[29]

Além disso, foram proferidas decisões em *habeas corpus* que, no entender deste Relator, foram além do direito ao silêncio, concedendo a investigados centrais (como Maurício Camisotti e Sandro Temer de Oliveira) o direito de sequer comparecer fisicamente para depor na CPMI, tornando o comparecimento deles facultativo.

Em 4 de março de 2026, o Ministro Flávio Dino concedeu medida liminar no Mandado de Segurança nº 40.781/DF, impetrado por investigada da Operação Sem Desconto, suspendendo os efeitos da deliberação desta Comissão realizada em 26 de fevereiro de 2026. Na ocasião, a CPMI aprovara em votação simbólica e conjunta, denominada "em globo", oitenta e sete requerimentos, entre os quais quebras de sigilo bancário e fiscal e solicitação de relatório de inteligência financeira ao COAF.

O Ministro entendeu que medidas cautelares de natureza invasiva exigem fundamentação concreta, individualizada e específica para cada investigado, não sendo compatíveis com aprovação indiscriminada, sem debate ou motivação, reafirmando a jurisprudência do STF segundo a qual as CPIs, ao exercerem poderes próprios das autoridades judiciais, submetem-se igualmente ao dever de fundamentação previsto no inciso IX do art. 93 da Constituição Federal. A decisão não vedou a renovação das deliberações, condicionando-as à realização de análise, debate e votação individualizados para cada requerimento, com registro em ata (MS 40.781/DF, decisão de 04/03/2026). A decisão foi submetida a referendo pelo plenário do STF.

No âmbito interno do próprio Congresso Nacional, a Comissão enfrentou restrições ao acesso a registros institucionais que seriam relevantes para o

[29] Nesse sentido, foram proferidas as seguintes decisões que garantiam o direito ao silêncio aos seguintes depoentes: Rubens Oliveira Costa, Fernando dos Santos Andrade Cavalcanti, Alessandro Antônio Stefanutto, Domingos Sávio de Castro, Eric Douglas Martins Fidelis, Jucimar Fonseca da Silva, Milton Baptista de Souza Filho, Cecília Rodrigues Mota, Tonia Andrea Inocentini Galleti, Abraão Lincoln Ferreira da Cruz, João Carlos Camargo Júnior, Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Américo Monte Júnior, Felipe Macedo Gomes, Igor Dias Delecrode, Mauro Palombo Concílio.

mapeamento das conexões políticas do esquema investigado. A Presidência do Senado Federal classificou sob sigilo as imagens e os registros de controle de acesso da Casa, impedindo que a CPMI verificasse a frequência de pessoas investigadas aos gabinetes parlamentares. A Advocacia do Senado emitiu parecer considerando inconstitucional o acesso da Comissão a essas imagens.

A continuidade dos trabalhos foi também ameaçada por dificuldades procedimentais no processamento do pedido de prorrogação do prazo da Comissão. Não obstante o requerimento de prorrogação ter reunido o número regimental de assinaturas, houve demora na autuação e no encaminhamento pelo órgão diretivo competente, gerando incerteza quanto ao prazo final dos trabalhos.

No plano da relação entre as investigações parlamentar e policial, registrou-se tensão decorrente da posição adotada pela Polícia Federal de condicionar a oitiva de determinados convocados, na condição de investigados, à obtenção de autorização prévia junto ao Supremo Tribunal Federal. Essa prática, não expressamente prevista na Constituição como condicionante dos poderes investigatórios das CPIs, criou entraves procedimentais ao curso das oitivas. Adicionalmente, a decretação de prisão em flagrante de depoente, convocado como testemunha, por alegado falso testemunho durante sessão da Comissão, gerou impasse com a Procuradoria-Geral da República, que recomendou o arquivamento do inquérito correspondente com fundamento na tese de que o depoente detinha, materialmente, a condição de investigado e, por isso, não estaria sujeito ao dever de dizer a verdade.

Não obstante as intercorrências descritas, os trabalhos da Comissão prosseguiram em todas as frentes investigativas abertas, com realização de oitivas, aprovação de quebras de sigilo e compartilhamento de elementos probatórios com a Polícia Federal e o Supremo Tribunal Federal.

3. CONTEXTO LEGISLATIVO

3.1. DESCONTOS ASSOCIATIVOS

3.1.1. A introdução dos descontos associativos na legislação previdenciária: Projeto de Lei nº 825, de 1991, convertido na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991

A Constituição da República de 1988 dedicou, em seu Título VIII, um capítulo específico à seguridade social, definida no art. 194 como o conjunto integrado de ações destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Por seu turno, a Previdência Social está disposta no art. 201, na Seção III, na qual se previu o suporte a riscos sociais, dentre eles a cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte, incluídos os resultantes de acidentes do trabalho, velhice e reclusão; ajuda à manutenção dos dependentes dos segurados de baixa renda; a proteção à maternidade, especialmente à gestante; a proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário; e a pensão por morte de segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes (redação original da Carta Magna), por meio de um plano de benefícios.

Para regulamentar tais coberturas previstas no texto constitucional, era necessário a edição de Lei,[30] o que acabou ocorrendo com a promulgação da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, sancionada pelo então Presidente da República Fernando Collor.

É nessa Lei, desde o seu surgimento no mundo jurídico, que há a previsão de uma série de descontos que podem ser realizados nos benefícios dos aposentados e pensionistas dos filiados ao Regime Geral de Previdência, administrado pelo Instituto Nacional de Seguro Social.

---

[30] O art. 59 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) estabeleceu o prazo de seis meses, após a promulgação da Constituição de 1988, para que o Poder Executivo enviasse ao Congresso Nacional os projetos de lei relativos à organização da Seguridade Social e aos planos de custeio e benefícios.

Assim, o art. 115 da referida norma dispôs que podiam ser descontados dos benefícios as contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social: o pagamento de benefício além do devido; o Imposto de Renda retido na fonte; a pensão de alimentos decretada em sentença judicial; e mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, desde que autorizadas por seus filiados (redação original).

Nesse sentido, a previsão de descontos associativos, objeto de investigação desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, existe desde a regulamentação do Plano de Benefícios da Previdência Social, já sob a égide da Constituição de 1988, com a edição da Lei nº 8.213, em 1991.

Além disso, impõe-se ressaltar que a autorização legal para o desconto de mensalidades associativas diretamente nos benefícios previdenciários, mecanismo que veio a ser explorado de forma fraudulenta em larga escala, conforme apurado por esta CPMI, não integrava o projeto de lei que originou a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Com efeito, a sua introdução no ordenamento jurídico resultou de emenda parlamentar apresentada durante a tramitação do Projeto de Lei (PL) nº 825, de 1991, em circunstâncias que esta CPMI considera relevantes para a compreensão histórica do fenômeno investigado.

O projeto original, em seu art. 99, previa exclusivamente quatro hipóteses de desconto nos benefícios previdenciários: contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social; pagamento de benefício além do devido; Imposto de Renda Retido na Fonte; e pensão de alimentos decretada em sentença judicial. Todas as hipóteses guardavam relação direta com obrigações de natureza previdenciária, fiscal ou alimentar do próprio beneficiário.

Em 16 de maio de 1991, foi apresentada a Emenda nº 379 ao PL nº 825, de 1991, com a proposta de acréscimo de possibilidade de descontos referentes a “doações ou contribuições dos filiados para as respectivas entidades de aposentados, devidamente legalizadas, quando autorizadas por eles." A justificativa apresentada pelos signatários era sintética e de natureza explicitamente financeira para as entidades, sem qualquer referência aos objetivos da previdência social: "A sobrevivência das entidades de aposentados

depende da contribuição de seus filiados. De forma a facilitar a sistemática de arrecadação dos recursos, propõe-se a inclusão desse inciso por solicitação da própria categoria" (Emenda nº 379, PL 825/1991, 16 de maio de 1991). A emenda foi subscrita pelos Deputados Osmânio Pereira, Vitório Medioh, Jorge Vequed e outros parlamentares cujas assinaturas constam do documento original.

Ao fundamentar a proposta exclusivamente na necessidade de financiamento das entidades de aposentados, a justificativa da emenda não apresentou correlação com as finalidades constitucionais da previdência social. A hipótese de desconto introduzida no art. 99 tinha como beneficiário imediato a entidade associativa, e não o segurado. O percurso normativo dessa emenda é parte indissociável da compreensão do ambiente regulatório que, nas décadas seguintes, permitiu a progressiva distorção do mecanismo de desconto associativo.

A Emenda nº 379 foi acolhida pelo Relator do PL nº 825, de 1991, na Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, o Deputado Geraldo Alckmin, que a incorporou na forma do substitutivo apresentado ao colegiado. No substitutivo, o inciso V proposto no âmbito do art. 99 recebeu redação ajustada ("mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, desde que autorizadas por seus filiados"), com supressão da palavra "doações" e maior precisão técnica, mas preservando integralmente a lógica de financiamento das entidades por meio do desconto nos benefícios. O dispositivo, renumerado no curso da tramitação, tornou-se o inciso V do art. 115 da Lei nº 8.213,de 1991.

Após mais de 24 anos de previsão legal de desconto associativo na lei que dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social, em face da repercussão do escândalo de descontos associativos realizados irregularmente e em massa, dos quais aposentados e pensionistas do INSS foram vítimas, e em função da operação “Sem Desconto”, deflagrada em 2025 pela Polícia Federal e pela Controladoria Geral da União, que tornou pública tal situação, editou-se a Lei nº 15.327, de 2026, que revogou o inciso V do art. 115 da Lei nº 8.213, de 1991, que autorizava o desconto de mensalidades associativas em benefícios previdenciários.

Além disso, vedou-se expressamente a realização de descontos nos benefícios administrados pelo INSS, referentes a mensalidades, a contribuições ou a quaisquer outros valores destinados a associações, a sindicatos, a entidades de classe ou a organizações de aposentados e pensionistas, mesmo com a autorização expressa do beneficiário.

3.1.2. Evolução infralegal dos descontos associativos

Após a edição das Leis nº 8.212 e 8.213, que dispõe sobre o Plano de Custeio e Benefícios da Previdência Social, para a consecução operacional das normas legais dos referidos planos pelo Instituto Nacional de Seguro Social, houve a necessidade de se editar e aprovar, por meio de normas infralegais, especialmente Decretos Presidenciais, a regulamentação da Previdência Social brasileira.

Inicialmente, editou-se o Decreto nº 357, de 7 de dezembro de 1991, que aprovou o Regulamento dos Benefícios da Previdência Social. Neste Regulamento, em seu art. 243, constava, tal qual em Lei, que poderiam ser descontados dos benefícios as mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, mediante autorização dos filiados.

Contudo, o referido decreto condicionava a realização de tais descontos à conveniência administrativa do setor de benefícios do INSS (art. 243 § 1º). Ademais, o regulamento em tela já previa a obrigatoriedade de fornecimento ao beneficiário de demonstrativo minucioso das importâncias pagas, com a discriminação do valor das mensalidades, inclusive com os períodos a que se referiam e os descontos efetuados.

Posteriormente, o Decreto nº 611, de 21 de julho de 1992, deu nova redação ao Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, sem trazer, porém, alterações no que se refere a descontos associativos. Em seguida, o Decreto nº 2.172, de 5 de março de 1997, aprovou novo Regulamento de Benefícios da Previdência Social e revogou os outros dois decretos citados anteriormente. Não obstante, uma vez mais, não houve alterações no que tange a descontos associativos, que continuaram inclusive dependentes de conveniência administrativa do setor de benefícios do INSS.

Em 1999, o Decreto nº 3.048, de 6 de maio daquele ano, aprovou novo Regulamento da Previdência Social, contemplando, agora, tanto disposições acerca do custeio como dos benefícios em apenas uma norma infralegal.

Inicialmente, o Regulamento da Previdência Social não dispunha, de forma mais aprofundada, sobre os descontos associativos.

Não obstante, em 2020, na gestão do então Presidente Jair Bolsonaro, o Decreto nº 10.410, de 30 de junho de 2020, alterou profundamente o regramento a respeito de descontos associativos.

Nesse sentido, as regras previstas para consecução de descontos associativos passaram a ser mais rígidas. Em primeiro lugar, os benefícios passaram a ser concedidos bloqueados para descontos associativos, e somente poderiam ser desbloqueados por meio de autorização prévia, pessoal e específica por parte do beneficiário, conforme critérios e requisitos a serem definidos em ato do INSS.

Além disso, em face inclusive da edição da MP nº 871, de 2018, e de sua conversão na Lei nº 13.846, de 2019, a autorização de desconto pelo segurado deveria passar por revalidação a cada três anos, a partir de 31 de dezembro de 2021, segundo critérios e requisitos a serem definidos em ato do INSS. A previsão de revogação de autorização de desconto pelo próprio segurado, prevista no § 1º-C da nova redação do art. 154 do RPS (Decreto nº 3.048, de 1999), decorre da garantia fundamental de que ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado, previsto no art. 5º inciso XX da Carta Magna.

Uma inovação trazida pelo Decreto nº 10.410, de 30 de junho de 2020, a se destacar é a previsão no Regulamento da Previdência Social da definição de associação ou entidade de aposentados, para fins de desconto associativo, algo que não estava prevista expressamente até então, e que passou a constar no § 1º-D da nova redação do art. 154 do Decreto nº 3.048, de 1999.

Outra inovação igualmente relevante era a definição de mensalidade, que deveria ser em valor fixo, devida em razão da condição de associado, em decorrência de previsão estatutária ou definição pelas assembleias gerais, a qual não admitiria descontos de taxas extras, contribuições especiais, retribuição por

serviços ou pacotes de serviços específicos, prêmios de seguros, empréstimos nem qualquer outro tipo de desconto, ainda que embutidos no valor da mensalidade. Esse dispositivo, portanto, vedava a inclusão ou a majoração de adicionais nas mensalidades que pudessem onerar ainda mais o aposentado e pensionista para além do valor acordado na autorização de desconto associativo.

Além da conveniência administrativa, citada anteriormente e contida nos regulamentos pretéritos, passou-se a prever o dever do INSS de avaliar periodicamente a quantidade de reclamações de beneficiários, ações judiciais, processos de órgãos de controle e impacto em sua rede de atendimento, dentre outros elementos, em relação a operacionalização de descontos associativos, para avaliar a conveniência da manutenção ou da rescisão do acordo de cooperação técnica celebrados com as entidades de aposentados.

Por fim, passou-se a prever uma série de requisitos a serem cumpridos pelas entidades para fins de descontos associativos, especialmente quanto a situação regular perante as Fazendas nacional, estadual, distrital e municipal, a previdência social, FGTS, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin.

Logo em seguida, o Decreto nº 10.537, de 28 de outubro de 2020, alterou uma vez mais o Regulamento da Previdência Social, Decreto nº 3.048, de 1999, modificando a definição de associação ou entidade de aposentados, que passou a poder representar a categoria também de pensionistas, e não somente aposentados. Além disso, dispôs de maneira diversa sobre associação de pessoas de categoria profissional específica, com redação mais sucinta e menos restritiva, ao se eliminar a necessidade de se ter objetivos comuns àquela classe e finalidade específica de representação de aposentados, prevendo, a partir de então, apenas a necessidade de conter dentre o rol de seus objetivos a representação de aposentados ou pensionistas.

Ademais, foi alterada a definição de mensalidade associativa, a qual deixou, com base na nova redação, de ser necessariamente em valor fixo, mas

que ainda era devida exclusivamente em razão da condição de associado, em decorrência de previsão estatutária ou definição pelas assembleias gerais, a qual não admite descontos de taxas extras, contribuições especiais, retribuição por serviços ou pacotes de serviços específicos, prêmios de seguros, empréstimos nem qualquer outro tipo de desconto. Porém, passou-se a prever limite máximo de desconto a ser estabelecido em ato do Presidente do INSS (§ 1º-E do art. 154 do RPS).

Ainda no âmbito do Decreto nº 10.537, de 28 de outubro de 2020, o INSS passou a ter a permissão de rescindir unilateralmente os acordos de cooperação técnica celebrados com as entidades representativas de aposentados, a depender da quantidade de irregularidades identificadas pela autarquia.

Por fim, o referido Decreto ainda previu que, na hipótese de entidade confederativa que representa instituições a ela vinculadas, as exigências de que tratam os critérios de definição de entidade ou associação de aposentados e os requisitos de regularidade perante as Fazendas e outros, deveriam ser atendidas pela instituição que celebrar o acordo de cooperação técnica.

Coube ainda a esse Decreto prever que o INSS deveria ser ressarcido das despesas realizadas em função da implementação e do controle do acordo de cooperação técnica pela instituição que o celebrasse (§ 1º- do art. 154 do RPS).

Cumpre destacar que, em que pese as alterações trazidas pela Lei nº 14.438, de 2022, que deixou de prever em lei a necessidade de revalidação a cada 3 (três) anos dos descontos associativos, a então redação do Decreto nº 3.048, de 1999, dada pelo Decreto nº 10.410, de 2020, permitia a realização da referida revalidação, que acabou não ocorrendo.

Desse modo, atualmente, o Regulamento da Previdência Social dispõe sobre os descontos associativos nos seguintes termos:

> Art. 154. O Instituto Nacional do Seguro Social pode descontar da renda mensal do benefício:
>
> (...)
>
> V - mensalidades de associações e de demais entidades de aposentados ou pensionistas legalmente reconhecidas, constituídas e em funcionamento, desde que autorizadas por

seus filiados, observado o disposto nos § 1º ao § 1º-I; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.537, de 2020)

VI - pagamento de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil ou por entidades fechadas ou abertas de previdência complementar, públicas e privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de trinta e cinco por cento do valor do benefício, dos quais cinco por cento serão destinados exclusivamente para: (Redação dada pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

a) amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou (Incluído pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

b) utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito. (Incluído pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

§ 1º O INSS estabelecerá requisitos adicionais para a efetivação dos descontos de que trata este artigo, observados critérios de conveniência administrativa, segurança das operações, interesse dos beneficiários e interesse público. (Redação dada pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

§ 1º-A Os benefícios previdenciários, uma vez concedidos, permanecerão bloqueados para os descontos previstos no inciso V do caput e somente serão desbloqueados por meio de autorização prévia, pessoal e específica por parte do beneficiário, conforme critérios e requisitos a serem definidos em ato do INSS. (Incluído pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

§ 1º-B A autorização do segurado prevista no § 1º-A deverá, sob pena de os descontos serem excluídos automaticamente, ser revalidada a cada três anos, a partir de 31 de dezembro de 2021, segundo critérios e requisitos a serem definidos em ato do INSS. (Incluído pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

§ 1º-C A autorização do segurado de que trata o inciso V do caput poderá ser revogada, a qualquer tempo, pelo próprio beneficiário. (Incluído pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

§ 1º-D Considera-se associação ou entidade de aposentados ou pensionistas aquela formada por: (Redação dada pelo Decreto nº 10.537, de 2020)

I - aposentados ou pensionistas, com objetivos inerentes a essas categorias; ou (Redação dada pelo Decreto nº 10.537, de 2020)

II - pessoas de categoria profissional específica, cujo estatuto as preveja como associados ativos e inativos, e que tenha dentre os seus objetivos a representação de aposentados ou pensionistas. (Redação dada pelo Decreto nº 10.537, de 2020)

§ 1º-E Considera-se mensalidade de associações e de demais entidades de aposentados ou pensionistas a contribuição associativa, devida exclusivamente em razão da condição de associado, em decorrência de previsão estatutária ou definição pelas assembleias gerais, a qual não admite descontos de taxas extras, contribuições especiais, retribuição por serviços ou

> pacotes de serviços específicos, prêmios de seguros, empréstimos nem qualquer outro tipo de desconto, sujeita ao limite máximo de desconto estabelecido em ato do Presidente do INSS. (Redação dada pelo Decreto nº 10.537, de 2020)
>
> § 1º-F O INSS avaliará periodicamente a quantidade de reclamações de beneficiários, ações judiciais, processos de órgãos de controle e impacto em sua rede de atendimento, dentre outros elementos relacionados ao acordo de cooperação técnica celebrado, para fins do disposto no inciso V do caput, e poderá rescindir o referido acordo unilateralmente, a depender da quantidade de irregularidades identificadas. (Redação dada pelo Decreto nº 10.537, de 2020)
>
> § 1º-G Para fins de repasse do desconto efetuado pelo INSS, as entidades referidas no inciso V do caput deverão estar em situação regular perante as Fazendas nacional, estadual, distrital e municipal, a previdência social, FGTS, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin. (Incluído pelo Decreto nº 10.410, de 2020)
>
> § 1º-H Na hipótese de entidade confederativa que representa instituições a ela vinculadas, as exigências de que tratam os § 1º-D e § 1º-G deverão ser atendidas pela instituição que celebrar o acordo de cooperação técnica. (Incluído pelo Decreto nº 10.537, de 2020)
>
> § 1º-I O INSS deverá ser ressarcido das despesas realizadas em função da implementação e do controle do acordo de cooperação técnica de que trata o § 1º-F pela instituição que o celebrar. (Incluído pelo Decreto nº 10.537, de 2020)
>
> (...)

Essa falha regulamentar coincidiu com mudanças administrativas internas que transferiram a gestão dos acordos da Diretoria de Benefícios (Dirben) para a Diretoria de Atendimento (Dirat), momento em que filtros técnicos essenciais de fiscalização foram desativados, conforme será analisada em maior detalhe em seções específicas deste Relatório.[31]

Consequentemente, consolidou-se um ambiente permissivo para a simulação de filiações em massa baseadas em documentações e assinaturas forjadas, esvaziando a exigência de autorização prévia, pessoal e específica imposta pelo § 1º-A do art. 154 do Regulamento da Previdência Social.

---

[31] A Portaria PRES/INSS nº 1.048, de 2020, assinada pelo então Presidente do INSS Leonardo José Rolim Guimarães, delegou competência para a Dirat para coordenar a formalização e a gestão de ACTs. Posteriormente, a Portaria PRES/INSS nº 1.309, de 2021, houve revogou a Portaria PRES/INSS nº 1.048, de 2020.

Posteriormente, o arcabouço normativo do INSS foi consolidado pela Instrução Normativa (IN) PRES/INSS nº 128, de 2022, que disciplinou as regras gerais de reconhecimento de direitos e manutenção de benefícios.

No tocante aos descontos associativos, a norma manteve os procedimentos de adesão já existentes (arts. 625 e seguintes da IN PRES/INSS nº 128, de 2022), não instituindo ferramentas mais robustas de verificação de identidade, a exemplo da validação biométrica obrigatória ou da autenticação cruzada com bases governamentais (como o Gov.br). Assim, em razão da insuficiência de regras, observada ao longo da evolução normativa, a autarquia observou uma expansão de novos acordos com entidades destituídas de representatividade real, que aumentaram artificialmente as suas receitas.

Diante do escrutínio incisivo do Tribunal de Contas da União e da Controladoria-Geral da União, somado à proliferação de ações judiciais, a autarquia editou a Instrução Normativa PRES/INSS nº 162, de 14 de março de 2024, que “Estabelece critérios e procedimentos para celebração, operacionalização e acompanhamento dos Acordos de Cooperação Técnica relativos aos descontos de mensalidades associativas”.

O normativo tentou corrigir o vasto passivo de segurança ao instituir a obrigatoriedade de biometria facial ou assinatura eletrônica avançada para o cadastramento de novas filiações.

Em linhas gerais, a Instrução Normativa PRES/INSS nº 162, de 2024, editada pelo então Presidente do INSS Alessandro Stefanutto, estabeleceu os critérios e procedimentos para celebração, operacionalização e acompanhamento dos Acordos de Cooperação Técnica relativos aos descontos de mensalidades associativas em benefícios de aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social.

Entre suas principais inovações, destacam-se: a exigência de que toda nova autorização de desconto seja formalizada exclusivamente por meio de termo de adesão com assinatura eletrônica avançada e reconhecimento biométrico, vedada a autorização por procurador ou representante legal (arts. 4º e 4º); o bloqueio automático de todos os benefícios elegíveis para desconto associativo, a ser implementado em até cento e oitenta dias da publicação da

norma, com desbloqueio condicionado a autorização prévia, pessoal e específica do titular (art. 43); o limite máximo de desconto fixado em um por cento do teto de benefícios do RGPS (art. 4º); a proibição de mais de uma rubrica de desconto associativo por benefício (art. 4º); a responsabilização exclusiva da entidade acordante pela restituição dos valores descontados indevidamente, com prazo máximo de dez dias úteis para devolução (art. 11); e a definição de um regime sancionatório escalonado, que pode culminar na rescisão unilateral do ACT e na declaração de inidoneidade da entidade (art. 35).

Entretanto, a norma dispôs ainda que as autorizações e descontos efetivados sob regras anteriores permaneceriam válidos, exigindo-se a nova modalidade biométrica apenas para adesões realizadas após sua entrada em vigor (art. 42).

Dessa maneira, a medida provou-se tardia e insuficiente, pois não determinou a suspensão cautelar ou a revalidação imediata e rigorosa dos milhões de descontos já averbados na folha de pagamentos, ignorando os achados da auditoria da CGU que apontavam a recusa formal de autorização em 97,6% dos casos analisados.

Ademais, a implementação operacional da validação biométrica sob a responsabilidade da Dataprev sofreu sucessivos adiamentos e, quando ativada, a gestão do INSS permitiu sua convivência temporária com sistemas paralelos e frágeis geridos pelas próprias entidades, falhando substancialmente em estancar o fluxo de apropriação indébita dos recursos dos aposentados. Essa questão será objeto de análise aprofundada em seção específica deste Relatório.

Ainda, foi publicada a Portaria Conjunta DIRBEN/PRES/INSS nº 51, de 3 de setembro de 2024, assinada pelo Diretor de Benefícios Vanderlei Barbosa dos Santos e pelo Presidente Alessandro Stefanutto, que disciplinou procedimentos para acompanhamento da execução dos Acordos de Cooperação Técnica firmados com entidades associativas para operar averbações de desconto de mensalidade em benefícios elegíveis pagos pelo INSS.

A Portaria Conjunta instituiu dois regimes de verificação: um ordinário, de periodicidade semestral, voltado à avaliação sistemática dos ACTs vigentes com

base em denúncias, cancelamentos solicitados pelos beneficiários e indicadores da plataforma Consumidor.gov (arts. 3º a 6º); e um extraordinário, acionável a qualquer tempo, conduzido por Grupo de Trabalho designado pela Dirben para apurar irregularidades específicas, com prazo inicial de trinta dias, prorrogável, e obrigação de emitir relatório conclusivo com sugestão de penalidades (arts. 7º a 13).

A Portaria também elencou 22 hipóteses de irregularidades passíveis de sanção, entre as quais a ausência de SAC gratuito, a dificuldade ao cancelamento do desconto, a não devolução de valores descontados indevidamente no prazo de dois dias úteis, o aumento de mais de 50% nas averbações entre competências mensais consecutivas e o uso indevido de dados pessoais dos beneficiários (art. 11). O regime sancionatório seguiu o escalonamento previsto na IN PRES/INSS nº 162, de 2024, com instâncias recursais na CGPAG, na Dirben e, em última instância, na Presidência do INSS, sem efeito suspensivo automático (arts. 14 a 19).

Em 28 de abril de 2025, cinco dias após a deflagração da Operação Sem Desconto, a Presidente Substituta do INSS, Debora Aparecida Andrade Floriano, editou o Despacho Decisório PRES/INSS nº 65, de 28 de abril de 2025, determinando a suspensão imediata de todos os Acordos de Cooperação Técnica firmados pelo INSS que envolvessem descontos de mensalidades associativas em folha de pagamento de benefícios previdenciários, bem como de quaisquer repasses financeiros às entidades partícipes, até ulterior reavaliação de sua regularidade e conformidade com as normas vigentes. O ato determinou ainda a suspensão dos próprios descontos nos benefícios e incumbiu as Diretorias de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (Dirben), de Governança, Planejamento e Inovação (Digov) e a Auditoria-Geral (Audger) de realizar análise criteriosa dos acordos vigentes, verificar o cumprimento dos ajustes celebrados e propor, se necessário, medidas corretivas ou a rescisão definitiva dos instrumentos.

3.1.3. Fim da contribuição sindical obrigatória (“imposto sindical”) e expansão dos descontos associativos

A contribuição sindical é um suporte financeiro de caráter parafiscal, previsto na parte final do inciso IV do art. 8º da Constituição, bem como nos arts. 578 a 610 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, sendo exigível de todos os trabalhadores e empregadores que prévia e expressamente tenham autorizado a sua cobrança.

A contribuição sindical é paga pelo trabalhador uma vez por ano e corresponde à remuneração de um dia normal de trabalho (1/30 da remuneração mensal), sem horas extras. Criada na década de 1940 para fortalecer o movimento sindical, a contribuição possui natureza tributária e é recolhida pelos empregadores no mês de janeiro.

Até 2017, a contribuição sindical era obrigatória, e deveria ser paga por todos os trabalhadores celetistas no mês de março. Considerando que todos os empregados com vínculo celetista eram obrigados a pagar a contribuição sindical, esta também passou a ser denominada de “imposto sindical”.

Porém, com a Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017), a obrigatoriedade dessa contribuição passou a ser opcional, e o interesse em contribuir deve partir do trabalhador, razão pela qual, pela legislação em vigor, esse desconto só pode ser feito com autorização expressa e por escrito do empregado.

Nas palavras de abalizada doutrina trabalhista (2020, p. 1.602),[32] tem-se que:

> A despeito do princípio da liberdade de sindicalização previsto no texto constitucional (vide o art. 8º, VII), a contribuição sindical foi exigida compulsoriamente de associados e de não associados até o advento da reforma trabalhista de 2017. O STF, apesar de reconhecer que a manutenção dessa base de custeio sindical era um resquício do modelo corporativista que teimava em permanecer, manteve por anos o posicionamento no sentido de que ela foi recepcionada pela ordem constitucional. O frágil argumento sempre foi o mesmo: o inciso IV do art. 8º da Constituição ressalvou a existência da contribuição sindical quando, ao mencionar a contribuição confederativa, resguardou a modalidade de custeio prevista em lei.
>
> É importante anotar que a persistência da contribuição sindical decorria do fato de ser ela uma importante fonte de custeio que independia de qualquer esforço das entidades sindicais até a

[32] MARTINEZ, Luciano. Curso de direito do trabalho. 11. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

> vigência da Lei n. 13.467/2017, que **apenas retirou a sua compulsoriedade**, mas não a eliminou.
>
> (...)
>
> Sobre a dúvida existente em torno da compulsoriedade ou da facultatividade da cobrança, é importante anotar que o Supremo Tribunal Federal (STF), em 29 de junho de 2018, por 6 x 3, **declarou constitucional** a nova redação dada pela Lei n. 13.467/2017 aos arts. 545, 578, 579, 582, 583, 587 e 602 da CLT, que passaram a condicionar o recolhimento da contribuição sindical a prévia e expressa autorização. Os referidos dispositivos foram questionados na **Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5.794**, entre outras dezoito ações da mesma natureza e que tinham o mesmo objeto, e na **Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 55**, que buscava o reconhecimento da validade da mudança na legislação. As ações tramitaram de forma conjunta, e a decisão aplicou-se a todos os processos.
>
> [Grifos no original]

A extinção da compulsoriedade do denominado “imposto sindical”, promovida pela Reforma Trabalhista de 2017 (Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017), constitui um dos marcos estruturais para a compreensão do ambiente que favoreceu a proliferação das fraudes nos descontos associativos do INSS. Os fatos apurados por esta Comissão demonstram que essa ruptura no financiamento sindical, combinada com uma mudança de entendimento jurídico promovida internamente no INSS ainda antes da reforma, criou as condições institucionais para a expansão de entidades com acesso à folha de benefícios da previdência social.

Os dados produzidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego revelam a dimensão da ruptura financeira.[33] Em 2017, último ano de obrigatoriedade da contribuição sindical, trabalhadores e empregadores recolheram R$ 3,045 bilhões às entidades sindicais, de federações a centrais. Em 2024, a arrecadação total somou apenas R$ 57,7 milhões, queda de 98,1% em termos nominais. Os trabalhadores, que pagavam R$ 2,2 bilhões em contribuição laboral antes da reforma, recolheram R$ 19,8 milhões em 2024. As empresas,

[33] FERRARI, Hamilton; COLOMBO, Giullia. Trabalhadores pagam R$ 2,2 bi a menos com fim de imposto sindical. **Poder360**, Brasília, 17 mai. 2025. Disponível em: https://www.poder360.com.br/poder-economia/trabalhadores-pagam-r-22-bi-a-menos-com-fim-de-imposto-sindical/. Acesso em: 6 mar. 2026.

que contribuíam com R$ 811,7 milhões, reduziram esse repasse para R$ 37,9 milhões. As centrais sindicais foram proporcionalmente as mais afetadas: a Central Única dos Trabalhadores (CUT), que arrecadava R$ 62,2 milhões em 2017, registrou apenas R$ 347 mil em 2024, retração de 99,4%.

Essa deterioração financeira coincide com a expansão dos descontos de mensalidades associativas na folha de benefícios do INSS, que se tornaram, para parte das entidades, a principal ou exclusiva fonte de receita, conclusão que se extrai do crescimento exponencial registrado nos dados do Acórdão TCU 1.115/2024 e dos Relatórios AUDGER/INSS.

O que as investigações desta Comissão revelam, no entanto, é que a condição para essa migração foi preparada antes mesmo da promulgação da Reforma Trabalhista. Historicamente, para que uma entidade pudesse firmar um Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS e realizar descontos na folha de pagamento dos segurados, exigia-se o registro formal junto ao Ministério do Trabalho, a denominada carta sindical. Entidades sem natureza sindical reconhecida tinham seus pedidos de ACT negados pela autarquia.

Essa barreira foi removida por uma mudança de entendimento jurídico promovida internamente na Procuradoria Federal Especializada (PFE) junto ao INSS, cujos efeitos já se faziam sentir em setembro de 2016. Conforme documentado pela CGU na Nota Técnica nº 2.760/2025/GPDPB3/DPB/SFC, de 8 de agosto de 2025, a CONAFER informou, em solicitação encaminhada ao INSS em 30 de setembro de 2016, que, em reunião realizada em 21 de setembro daquele ano, o então Procurador-Chefe da PFE, Alessandro Antônio Stefanutto, havia comunicado que a análise dos pedidos de desconto associativo passaria a adotar novo entendimento, dispensando o registro da entidade no Ministério do Trabalho, com o fundamento de que o desconto pleiteado seria de natureza associativa, e não sindical.

Esse entendimento foi formalmente consolidado no Parecer nº 00020/2017/CGMADM/PFE-INSS/PGF/AGU, emitido em 14 de março de 2017 pela Procuradora Federal Ana Valeska Estevão Valentim, que concluiu ser

possível "afastar a necessidade de comprovação da personalidade sindical para uma entidade sindical que pretenda firmar ajuste de semelhante natureza para efetuar o desconto de contribuição associativa diretamente de seus associados, posto que um sindicato sem personalidade sindical nada mais é do que uma associação civil".

O Parecer registrou, ainda, que posicionamento idêntico havia sido anteriormente adotado pela PFE por meio do Despacho nº 00225/2015/GAB/PFE-INSS/PGF/AGU. O Coordenador-Geral de Matéria Administrativa da PFE, Leonardo Silva Lima Fernandes, e o próprio Procurador-Chefe Alessandro Antônio Stefanutto emitiram despachos concordando com o entendimento. Em 30 de agosto de 2017, o ACT com a CONAFER foi assinado pelo então Presidente do INSS, Leonardo de Melo Gadelha (Nota Técnica CGU nº 2.760/2025).

A relevância histórica dessa mudança é sublinhada por sua antecedência em relação ao fim do imposto sindical: a sinalização de novo entendimento ocorreu em setembro de 2016, e a Lei nº 13.467, de 2017, só foi promulgada em julho de 2017, entrando em vigor em novembro do mesmo ano.

O efeito sobre o número de entidades com ACT vigente foi imediato: de 12 entidades em 2016, esse número passou para 18 em 2017, e se expandiu nos exercícios seguintes, atingindo 33 entidades em maio de 2024 (Relatório AUDGER/INSS, setembro de 2024).

A dispensa do registro sindical abriu o sistema de descontos da previdência social a entidades de natureza associativa privada que até então não preenchiam os requisitos formais exigidos, suprimindo um filtro institucional relevante no momento. em que a pressão financeira sobre o movimento sindical, já antecipada pela sinalização da reforma trabalhista, tornava o acesso à folha do INSS cada vez mais atrativo.

Portanto, a conjunção da mudança de entendimento jurídico sobre o registro sindical com a extinção da contribuição obrigatória para os sindicatos produziu um ambiente no qual entidades sem histórico de representação, sem associados efetivos e sem estrutura operacional real puderam obter ACTs com

o INSS e acessar a folha de pagamento de milhões de aposentados e pensionistas.

3.1.4. Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019 (convertida na Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019)

A medida Provisória (MPV) nº 871, de 2019, editada em 18 de janeiro de 2019, pelo ex-Presidente da República Jair Messias Bolsonaro, tinha como ementa o texto a continuação:

> Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade, e dá outras providências.

Por meio da EMI nº 00007/2019 ME C. Civil/PR, de 17 de janeiro de 2019, os ex-Ministros da Casa Civil e da Economia, Onyx Lorenzoni e Paulo Roberto Nunes Guedes, justificaram a Medida Provisória no sentido de promover alterações na legislação que rege a organização da Seguridade Social, em especial a Previdência Social, com foco na melhoria da gestão do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), combate a fraudes e irregularidades, revisão de benefícios por incapacidade, redução da judicialização e dos gastos com benefícios indevidos ou pagos a maior, considerando a necessidade de redução das despesas públicas e otimização dos processos administrativos de análise e concessão dos benefícios.

Dentre as alterações legislativas promovidas pela MPV nº 871, de 2019, disposta em seu art. 25, destaca-se a alteração do art. 115 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, que passou a dispor, em seu novo § 7º, a necessidade de revalidação anual da autorização de descontos de que trata o inciso V do caput do referido artigo.

Por meio da mensagem nº 26, de 2019, também de 18 de janeiro de 2019, o Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional à deliberação sobre o texto da Medida Provisória em tela.

Uma vez publicada a MPV no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2019, Edição Extra A, na página 1, as emendas ao texto puderam ser protocoladas até o dia 11 de fevereiro de 2019. O Regime de urgência, obstruindo a pauta, dar-se-ia a partir de 21 de março de 2019 (46° dia) e o prazo final no Congresso para apreciação seria até 4 de abril de 2019 (60 dias).

Encerrado o prazo regimental, foram apresentadas 578 emendas à Medida Provisória, que foram publicadas no Diário do Congresso Nacional no dia 14 de fevereiro de 2019.

A composição da Comissão Mista e o calendário de tramitação da Medida Provisória foram publicados na Ordem do Dia do Congresso Nacional e no Diário do Congresso Nacional de 21 de fevereiro de 2019.

Compuseram inicialmente a Comissão Mista, para apreciação da MPV nº 871, de 2019, os Senadores Eduardo Braga, Daniella Ribeiro (titulares) e Ciro Nogueira (Suplente) do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/PRB), Roberto Rocha, Lasier Martins e Major Olimpio (titulares) do Bloco PSDB/PODE/PSL, Weverton e Eliziane Gama (titulares) e Jorge Kajuru e Randolfe Rodrigues (suplentes) do Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT/PPS/PSB/REDE), Otto Alencar e Irajá (titulares) e Angelo Coronel (suplente) do PSD, Humberto Costa e Telmário Mota (titulares) do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) e Rodrigo Pacheco (titular) e Jorginho Mello (suplente) do Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PR/PSC), além dos Deputados Hildo Rocha, José Mario Schreiner (titulares), Celso Maldaner e Luis Miranda (suplentes) do Bloco PSL/PP/PSD/MDB/PRB/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN, Andé Figueiredo, José Nelto (titulares), Augusto Coutinho e Orlando Silva (suplentes) do Bloco PDT/SD/PODE/PCdoB/PROS/AVANTE/PV/DC, Paulo Pimenta (titular) e Afonso Florence (suplente) do PT, José Rocha (titular) e Giovani Cherini (suplente) do PR, Heitor Schuch (titular) e Vilson da Fetaemg (suplente) do PSB e, por último,

com base rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum, Marcel Van Hattem (titular) e Tiago Mitraud (suplente) do NOVO.

Dentre as emendas apresentadas, tiveram como objeto alterar a previsão de revalidação anual de descontos associativos as emendas relacionadas a seguir:

Quadro - Emenda Comissão Mista da MPV nº 871, de 2019. Alteração da revalidação anual de descontos associativos

Emenda	Tipo de emenda	Autor	Partido	Objetivo
Nº 48	Supressiva	Deputado Paulo Pereira da Silva	Solidariedade	Elimina a revalidação
Nº 51	Supressiva	Deputado Paulo Pereira da Silva	Solidariedade	Elimina a revalidação
Nº 52	Modificativa	Deputado Paulo Pereira da Silva	Solidariedade	Revalidação a cada 60 meses a contar da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica (ACT)
Nº 70	Supressiva	Senador Paulo Paim	PT - Partido dos Trabalhadores	Elimina a revalidação
Nº 73	Modificativa	Senador Paulo Paim	PT - Partido dos Trabalhadores	Revalidação a cada 60 meses, nos termos do disposto no Regulamento
Nº 100	Modificativa	Deputado Vilson da Fetaemg	PSB - Partido Socialista Brasileiro	Revalidação a cada 60 meses, nos termos do disposto no Regulamento
Nº 102	Supressiva	Deputado Heitor Schuch e Vilson da Fetaemg	PSB - Partido Socialista Brasileiro	Elimina a revalidação
Nº 119	Modificativa	Deputado Paulo Pereira da Silva	Solidariedade	Revalidação a cada 60 meses a contar da data da autorização dada pelo associado
Nº 128	Modificativa	Deputado Celso Maldaner	MDB – Movimento Democrático Brasileiro	Revalidação a cada 60 meses. Retirada pelo autor
Nº 133	Modificativa	Deputado Luiz Carlos Motta	PR – Partido da República	Revalidação a cada 36 meses a contar da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica (ACT)
Nº 134	Supressiva	Deputado Luiz Carlos Motta	PR – Partido da República	Elimina a revalidação
Nº 139	Modificativa	Deputado Elvino Bohn Gass	PT - Partido dos Trabalhadores	Revalidação a cada 60 meses, nos termos do disposto no Regulamento
Nº 154	Supressiva	Deputado Daniel Almeida	PC do B – Partido Comunista do Brasil	Elimina a revalidação
Nº 155	Modificativa	Deputado Daniel Almeida	PC do B – Partido Comunista do Brasil	Revalidação a cada 60 meses, nos termos do disposto no Regulamento
Nº 165	Supressiva	Deputado Orlando Silva	PC do B – Partido	Elimina a revalidação

			Comunista do Brasil	
Nº 173	Supressiva	Deputado Zé Neto	PT - Partido dos Trabalhadores	Elimina a revalidação
Nº 174	Modificativa	Deputado Zé Neto	PT - Partido dos Trabalhadores	Revalidação a cada 60 meses, nos termos do disposto no Regulamento
Nº 198	Modificativa	Deputado Paulo Rocha	PT - Partido dos Trabalhadores	Revalidação a cada 60 meses, nos termos do disposto no Regulamento
Nº 199	Supressiva	Deputado Paulo Rocha	PT - Partido dos Trabalhadores	Elimina a revalidação
Nº 258	Modificativa	Deputado Patrus Ananias	PT - Partido dos Trabalhadores	Revalidação a cada 60 meses, nos termos do disposto no Regulamento
Nº 259	Supressiva	Deputado Patrus Ananias	PT - Partido dos Trabalhadores	Elimina a revalidação
Nº 304	Modificativa	Deputado Valmir Assunção	PT - Partido dos Trabalhadores	Revalidação a cada 60 meses, nos termos do disposto no Regulamento
Nº 305	Supressiva	Deputado Valmir Assunção	PT - Partido dos Trabalhadores	Revalidação a cada 60 meses, nos termos do disposto no Regulamento
Nº 320	Supressiva	Deputado Hildo Rocha	MDB – Movimento Democrático Brasileiro	Elimina a revalidação
Nº 333	Supressiva	Deputada Tereza Nelma	PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira	Elimina a revalidação
Nº 334	Modificativa	Deputada Tereza Nelma	PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira	Revalidação a cada 60 meses, nos termos do disposto no Regulamento
Nº 351	Supressiva	Senador Paulo Paim	PT - Partido dos Trabalhadores	Elimina a revalidação
Nº 352	Supressiva	Deputado Marcon	PT - Partido dos Trabalhadores	Elimina a revalidação
Nº 363	Modificativa	Deputado Marcon	PT - Partido dos Trabalhadores	Revalidação a cada 60 meses, nos termos do disposto no Regulamento
Nº 437	Substitutiva Global	Deputado Rodrigo Coelho	PSB - Partido Socialista Brasileiro	Revalidação de três em três anos feita pelo associado diretamente na associação ou na entidade de aposentados
Nº 533	Supressiva	Senador Jean Paul Prates	PT - Partido dos Trabalhadores	Elimina a revalidação

Nº 539	Modificativa	Senador Jean Paul Prates	PT - Partido dos Trabalhadores	Revalidação a cada 60 meses, nos termos do disposto no Regulamento
Nº 554	Supressiva	Senador Izalci Lucas	PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira	Elimina a revalidação

Assim, dezesseis emendas apresentadas tinham como objetivo eliminar a necessidade de revalidação de descontos associativos, enquanto dezessete, incluindo aquela retirada pelo próprio autor, Deputado Celso Maldaner, tinham como objetivo aumentar o prazo com que as revalidações seriam feitas.

Em 10 de abril de 2019, foi realizada a 1ª Reunião da Comissão Mista da Medida Provisória nº 871, de 2019, sendo eleito o Senador Izalci Lucas (PSDB/DF) para Presidente e designado como Relator o Deputado Paulo Eduardo Martins (PSC/PR).

Cumpre destacar que durante a tramitação da Medida Provisória alguns Requerimentos de Audiência Pública para instruir a matéria foram protocolados. Esses Requerimentos tinham como objetivo o convite de representantes de entidades que posteriormente seriam investigadas no âmbito desta CPMI.

A tabela a seguir apresenta a relação dos referidos requerimentos, com dados de autoria e objeto.

Quadro - Requerimentos MPV nº 871, de 2019

Requerimento	Autor	Partido	Objeto
Nº 1	Deputado Afonso Florence	PT - Partido dos Trabalhadores	Convite para audiência pública à Representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura – CONTAG
Nº 2	Deputado Orlando Silva	PCdoB – Partido Comunista do Brasil	Convite para audiência pública à Confederação Nacional da Agricultura – CONTAG
Nº 3	Senador Jaques Wagner	PT - Partido dos Trabalhadores	Convite a Representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura – CONTAG
Nº 7	Senador Paulo Paim	PT - Partido dos Trabalhadores	Convite para audiência pública a Warley Martins Gonçalles – Presidente da Confederação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos (COBAP)

Em 22 de abril de 2019, foi prorrogado por sessenta dias o prazo de vigência da Medida Provisória pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 19, de 2019.

Em 25 de abril de 2019, foi realizada Audiência Pública com a presença dos convidados: ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO – Assessor da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho; RENATO VIEIRA – Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social; EVANDRO JOSÉ MORELLO – Assessor Jurídico da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG); RODRIGO HILDEBRAND – Diretor de Análise de Dados e Tecnologia da Informação do TCU; MARCOS ROCHINSKI – Coordenador-Geral da Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil; THAÍS RIEDEL – Presidente do Instituto Brasiliense de Direito Previdenciário (IBDPREV); e WARLEY MARTINS GONÇALLES – Presidente da Confederação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos (COBAP). Dois dos convidados, portanto, eram representantes de entidades que são objeto de investigação por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Na 5ª reunião da Comissão Mista da Medida Provisória nº 871, de 2019, iniciada em 7 de maio de 2019, o Deputado Paulo Eduardo Martins, em seu Parecer como Relator, manifestou-se favorável pela revalidação da autorização para descontos de mensalidades de associações e demais entidades de aposentados, preservando os beneficiários da atuação abusiva de algumas entidades e associações, que muitas vezes realizavam descontos sem autorização. Contudo, alegou ser não praticável a revalidação anual dadas as dificuldades práticas para a sua adoção, motivo pelo qual entendeu que deveria ser a cada dois anos a frequência de revalidação, que acabou constando do seu Projeto de Lei de Conversão.

Posteriormente, após vista coletiva da matéria, em sua Complementação de Voto, o Relator, Deputado Paulo Eduardo Martins, alterou a regra de renovação da autorização de descontos de associações de aposentados, que passou a ser a cada 3 anos, a partir de 31 de dezembro de 2021.

Cumpre destacar que, no âmbito da Comissão Especial Mista, com o objetivo de requerer votação em separado de determinada emenda, foram apresentados os seguintes requerimentos de destaque, relacionados no quadro a seguir.

Quadro - Requerimentos de destaques MPV nº 871, de 2019

Requerimento de destaque	Emenda	Autor do Requerimento	Partido	Objetivo
Nº 14	Nº 154	Deputado Mauro Benevides Filho	PDT -	Elimina a revalidação
Nº 25	Nº 554	Deputado Zarattini	PT - Partido dos Trabalhadores	Elimina a revalidação
Nº 33	Nº 48	Deputado Paulo Pereira da Silva	Solidariedade	Elimina a revalidação
Nº 36	Nº 51	Deputado Paulo Pereira da Silva	Solidariedade	Elimina a revalidação
Nº 37	Nº 52	Deputado Paulo Pereira da Silva	Solidariedade	Revalidação a cada 60 meses a contar da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica (ACT)
Nº 42	Nº 119	Deputado Paulo Pereira da Silva	Solidariedade	Revalidação a cada 60 meses a contar da data da autorização dada pelo associado
Nº 46	Nº 100	Deputado Vilson da Fetaemg	PSB - Partido Socialista Brasileiro	Revalidação a cada 60 meses, nos termos do disposto no Regulamento. Retirado pelo autor.

Restaram prejudicados, dentre os itens da referida lista, os Requerimentos nº 14, 36, 37, 42 e 46, enquanto o Requerimento nº 25 foi retirado.

Em 9 de maio de 2019, foram aprovados ressalvados os destaques, o Relatório do Deputado Paulo Eduardo Martins, que passou a constituir o Parecer da Comissão, o qual concluiu pela inconstitucionalidade das Emendas nº 7 e 437, na parte em que alteravam o Decreto nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, da Emenda nº 5, na parte em que criava o art. 21-B na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e da Emenda nº 385, e pela constitucionalidade das demais Emendas e, ainda, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de

relevância e urgência da Medida Provisória nº 871, de 2019, pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da MPV, pela sua adequação financeira e orçamentária e, no mérito, por sua aprovação, com o acolhimento total das Emendas nº 12, 24, 30, 36, 43, 53, 55, 59, 65, 74, 79, 81, 89, 94, 104, 107, 109, 111, 114, 120, 125, 147, 159, 160, 163, 170, 183, 189, 192, 206, 211, 214, 218, 219, 221, 222, 225, 228, 237, 245, 251, 262, 281, 299, 306, 311, 315, 322, 323, 324, 330, 342, 346, 347, 356, 369, 386, 389, 409, 427, 448, 450, 454, 478, 481, 500, 505, 519, 524, 525, 531, 541, 547 e 560 e parcial das Emendas nº 1, 2, 34, 46, 53, 68, 69, 72, 76, 83, 87, 88, 95, 96, 101, 118, 122, 129, 135, 145, 149, 150, 156, 167, 168, 175, 177, 180, 197, 203, 204, 210, 217, 238, 246, 264, 265, 273, 282, 284, 286, 287, 296, 301, 325, 327, 335, 336, 351, 353, 357, 382, 383, 397, 399, 405, 408, 410, 414, 420, 433, 437, 444, 490, 518, 537, 540, 553, 559, 565, 561 e 557 e pela rejeição das demais Emendas apresentadas, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado. Foram rejeitadas as Emendas nº 124, objeto do Requerimento de destaque nº 24, e nº 185, objeto do Requerimento de Destaque nº 26, de modo que ficou mantido o texto do PLV aprovado na Comissão.

Registraram voto contrário os Deputados Vilson da Fetaemg e Airton Faleiro e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Eliziane Gama.

Em 16 de maio de 2019, publicou-se no Diário do Congresso Nacional, o Parecer nº 01, de 2019, da Comissão Mista destinada a apreciar a presente Medida Provisória, que concluiu pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2019, o qual previa a regra para renovação da autorização de descontos de associações de aposentados a cada 3 (três) anos, valendo a partir de 31 de dezembro de 2021, prevista no § 6º do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, alterado pelo art. 25 do referido PLV.

Em 29 de maio de 2019, a matéria foi submetida ao Plenário da Câmara dos Deputados, no qual foi aprovado o Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2019, com algumas alterações, mas que não resultaram na alteração da regra de revalidação aprovada em Parecer da Comissão Mista.

Em 3 de junho de 2019, a matéria foi submetida ao Plenário do Senado Federal e aprovada na forma do texto da Câmara dos Deputados com ajuste redacional.

Em 5 de junho de 2019, foi remetido o Ofício CN nº 218, ao Senhor Ministro de Estado Chefe da Casa Civil, encaminhando a Mensagem CN nº 29, de 2019, ao Senhor Presidente da República, submetendo à sanção presidencial os autógrafos do Projeto.

O Projeto foi sancionado com Vetos parciais, comunicados por meio da Mensagem nº 256, de 2019, e convertido na Lei nº 13.846, de 2019. Os Vetos não alcançaram as alterações relativas à revalidação de descontos associativos aprovadas pelo Congresso Nacional.

Assim, a renovação da autorização de descontos de associações de aposentados passaria a ocorrer a cada 3 (três) anos, a partir de 31 de dezembro de 2021, na forma do § 6º do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, dada pela redação da Lei nº 13.846, de 2019, o que representou uma flexibilização à revalidação anual inicialmente prevista na redação da MPV nº 871 de 2019.

3.1.5. Medida Provisória nº 1.006, de 1º de outubro de 2020 (convertida na Lei nº 14.131, de 30 de março de 2021)

A Medida Provisória (MPV) nº 1.006, de 2020, editada em 1º de outubro de 2020, pelo então Presidente da República Jair Messias Bolsonaro, tinha como Ementa:

> Aumenta a margem de crédito consignado dos titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social durante o período da pandemia de covid-19.

Por meio da Exposição de Motivos EM nº 00359/2020 ME, de 24 de setembro de 2020, o então Ministro da Economia Paulo Roberto Nunes Guedes justificou a Medida Provisória no sentido de aumentar moderadamente e temporariamente o limite do crédito consignado aos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, ressaltando ainda que grande parte desses beneficiários eram pessoas que, em razão da crise econômica que atingiu as famílias brasileiras no período pandêmico da Covid-19, tiveram reforçada sua condição de arrimo de família e possuíam, muitas vezes, o benefício previdenciário como única fonte de renda para o enfrentamento da crise que o país atravessava.

Inicialmente as alterações legislativas promovidas pela MPV nº 1.006, de 2020, não versavam sobre descontos associativos ou revalidação dos descontos, que à época deveria ser feita a cada 3 (três) anos, a partir de 31 de dezembro de 2021, na forma do § 6º do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, dada pela redação da Lei nº 13.846, de 2019.

Por meio da mensagem nº 564, de 2020, também de 1º de outubro de 2020, o Senhor Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional à deliberação sobre o texto da Medida Provisória em tela.

Uma vez publicada a MP no Diário Oficial da União de 1º de outubro de 2020, as emendas ao texto puderam ser protocoladas até o dia 6 de outubro daquele ano, prorrogável até o dia útil seguinte, quando o prazo final recaísse no sábado, domingo ou feriado. O regime de urgência, obstruindo a pauta, dar-se-ia a partir de 16 de novembro de 2020 (46° dia) e o prazo final no Congresso, para apreciação, seria até 30 de novembro de 2020 (60 dias).

Nos termos do parágrafo único do art. 2º do Ato Conjunto nº 1, de 2020, durante a pandemia de Covid-19, as medidas provisórias eram instruídas perante o Plenário da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ficando excepcionalmente autorizada a emissão de parecer em substituição à Comissão Mista por um deputado e um senado, designados na forma regimental[34].

[34] Essas regras foram validadas pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6751 e nas Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPFs) nº 661 e nº 663.

Encerrado o prazo regimental, foram apresentadas 50 (cinquenta) Emendas à Medida Provisória, de autoria dos seguintes Parlamentares: Senador Paulo Paim (PT/RS) (001; 014), Deputado Federal Capitão Alberto Neto (REPUBLICANOS/AM) (002), Senador Esperidião Amin (PP/SC) (003), Deputado Federal Mauro Nazif (PSB/RO) (004), Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE) (005; 006; 007; 012; 013), Deputado Federal Julio Cesar Ribeiro (REPUBLICANOS/DF) (008; 009), Deputado Federal Ricardo Silva (PSB/SP) (010), Deputado Federal Léo Moraes (PODEMOS/RO) (011), Deputado Federal Luizão Goulart (REPUBLICANOS/PR) (015), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP) (016), Deputado Federal Milton Vieira (REPUBLICANOS/SP) (017), Senador Weverton (PDT/MA) (018), Deputado Federal Jesus Sérgio (PDT/AC) (019), Deputada Federal Erika Kokay (PT/DF) (020), Deputado Federal Bohn Gass (PT/RS) (021), Deputado Federal Enio Verri (PT/PR) (022), Deputada Federal Angela Amin (PP/SC) (023), Deputado Federal Wolney Queiroz (PDT/PE) (024), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA) (025), Deputada Federal Lídice da Mata (PSB/BA) (026), Deputada Federal Rejane Dias (PT/PI) (027; 028), Senador Rogério Carvalho (PT/SE) (029; 030; 031; 032; 033), Deputado Federal David Soares (DEM/SP) (034; 035), Senador Jaques Wagner (PT/BA) (036), Deputado Federal Danilo Forte (PSDB/CE) (037; 043), Deputado Federal Deuzinho Filho (/CE) (038; 039), Deputado Federal Ricardo Izar (PP/SP) (040; 041; 044), Deputado Federal Gervásio Maia (PSB/PB) (042), Deputado Federal Denis Bezerra (PSB/CE) (045), Deputado Federal Daniel Almeida (PCdoB/BA) (046), Deputado Federal Zé Silva (SOLIDARIEDADE/MG) (047; 048; 049) e do Senador Izalci Lucas (PSDB/DF) (050).

Nenhuma das referidas Emendas tinha como objeto alterar as regras de revalidação previstas no § 6º do art. 115 da Lei nº 8.213, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019.

Em 7 de outubro de 2020, foi remetido o Ofício CN nº 357, ao Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, encaminhando a Medida Provisória nº 1.006, de 2020, nos termos do § 8º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o Ato Conjunto

das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal n º 1, de 31 de março de 2020.

Em 26 de novembro de 2020, por meio do Ato nº 150, de 2020, do Senhor Presidente da Mesa do Congresso Nacional, a Medida Provisória nº 1.006, de 2020, teve sua vigência prorrogada pelo período de 60 (sessenta) dias.

Na Câmara dos Deputados, foi designado como Relator o Deputado Capitão Alberto Neto (REPUBLICANOS-AM), para proferir Parecer em Plenário à matéria e às Emendas nº 1 a 50, pela Comissão Mista do Congresso Nacional, que apresentou três pareceres preliminares, no dia 1º de março de 2021.

Já em seu primeiro Voto em Parecer, com a apresentação de Projeto de Lei de Conversão, o Relator da proposta incluiu, na respectiva redação, em seu art. 4º, alteração da redação do § 6º do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, postergando em um ano o início das revalidações, que passariam iniciar-se a partir de 31 de dezembro de 2022, podendo esse prazo ser prorrogado por mais um ano, por meio de ato do Presidente do INSS.

A inclusão da postergação das revalidações não decorreu de nenhuma das emendas apresentadas à MP, tendo sido iniciativa exclusiva do Relator. Em seus sucessivos votos, o Deputado Capitão Alberto Neto justificou a proposta nos seguintes termos:

> Outra iniciativa de extrema relevância diz respeito ao prazo para início das revalidações de descontos automáticos em folha de pagamento previstas no parágrafo 6º do art. 115 da mesma Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Previstas para começarem em 2021, essas revalidações obviamente não podem ser realizadas durante a pandemia, razão pela qual se impõe a definição de um novo marco temporal inicial.

Além disso, no âmbito da Câmara dos Deputados, foram apresentadas as Emendas de Plenário de nºs 1 a 9. Dentre essas, a Emenda nº 1, de autoria do Deputado Vilson da FETAEMG (PSB/MG) e assinada também pelos Deputados Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT, Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB, Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT e Jorge Solla (PT/BA), tinha como objetivo a alteração da proposta inicial do Relator, de postergar em mais um ano o início das revalidações.

O Relator designado para proferir Parecer às Emendas de Plenário pela Comissão Mista do Congresso Nacional, Deputado Capitão Alberto Neto (REPUBLIC-AM), concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, no mérito, pela rejeição das referidas Emendas. Posteriormente, apresentou o Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2021.

Em 8 de março de 2021, o Relator, Deputado Capitão Alberto Neto (REPUBLIC-AM), proferiu Parecer Reformulado às Emendas de Plenário, pela Comissão Mista do Congresso Nacional, que concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e adequação financeira e orçamentária (ou não implicação sobre as despesas ou receitas públicas) de todas as Emendas de Plenário com apoiamento regimental; e, no mérito, pela aprovação parcial das Emendas de Plenário nºs 2, 4, 5, 7, 8 e 9, na forma da Subemenda Substitutiva Global ao PLV apresentado, e pela rejeição das demais Emendas de Plenário com apoiamento regimental, incluindo a Emenda nº 1, que visava postergar ainda mais o início das revalidações de autorizações de descontos associativos.

Em seguida, nesse mesmo dia, foi aprovada a Subemenda Substitutiva Global oferecida ao PLV, adotada pelo Relator da Comissão Mista, ressalvados os destaques, que posteriormente não foram capazes de alterar as regras e prazos para revalidação de descontos associativos previstos na Subemenda Substitutiva Global apresentada pelo Relator.

Cumpre ressaltar que o Destaque nº 8 (PSB), retirado posteriormente pelo próprio autor, objetivava justamente a votação em separado da Emenda de Plenário nº 1, a qual, conforme comentado anteriormente, buscava postergar ainda mais o início das revalidações, comparado à Subemenda Substitutiva Global apresentada pelo Relator.

Finalmente, foi aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Deputado Capitão Alberto Neto (REPUBLICANOS-AM), e a matéria (PLV nº 2, de 2021) foi enviada ao Senado Federal, por meio do Of. nº 91/2021/SGM-P.

Inicialmente, no Senado Federal, foram apresentadas três Emendas (nº 51 a 53) ao PLV nº 2, de 2021, que não versavam sobre descontos associativos ou sobre revalidação de autorização para descontos

Em 10 de março de 2021, o Senador Plínio Valério (Progressistas-MT) apresentou Voto em Parecer pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória nº 1.006, de 2020; pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 1.006, de 2020, e do Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2021; e pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2021, com a Emenda de Redação (nº 54) que alterava a sua Ementa. No mérito, o Senador votou pela aprovação do Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2021.

Assim, o Relator apresentou Voto pela rejeição das Emendas nºs 51, 52 e 53, por meio do Parecer nº 28, de 2021-PLEN/SF, de modo que tal PLV acabou sendo aprovado nos termos do Parecer, ficando prejudicadas a Medida Provisória e as referidas Emendas.

Em 12 de março de 2021, foi remetido Ofício CN nº 34, ao Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretária-Geral da Presidência da República, encaminhando a Mensagem CN nº 7, de 2021, ao Senhor Presidente da República, submetendo à sanção presidencial os autógrafos do Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2021 (oriundo da MPV nº 1.006, de 2020).

O PLV nº 2, de 2021, foi transformado em norma jurídica, na forma da Lei nº 14.131, de 30 de março de 2021, sancionada sem vetos do Presidente da República, resultando na alteração do § 6º do art. 115 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019, o que resultou na postergação, à época, em um ano do início das revalidações das autorizações de descontos associativos - prazo esse que ainda poderia ser adiado em até um ano, a depender de ato do Presidente do INSS.

3.1.6. Medida Provisória nº 1.107, de 17 de março de 2022 (convertida na Lei nº 14.438, de 24 de agosto de 2022)

A medida Provisória (MPV) nº 1.107, de 2022, editada em 17 de março de 2022, pelo então Presidente da República Jair Messias Bolsonaro, tinha como Ementa:

> Institui o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores - SIM Digital e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, para estabelecer medidas de estímulo ao empreendedorismo popular e à formalização dos pequenos negócios.

Por meio da Exposição de Motivos EMI nº 00003/2022 MTP, de 14 de março de 2022, o então Ministro do Trabalho e Previdência Onyx Dornelles Lorenzoni justificou a Medida Provisória no sentido de criar mecanismos de estímulo ao empreendedorismo popular e à formalização dos pequenos negócios, mediante a constituição de instrumentos de garantias de crédito, e promover alterações na gestão e nos procedimentos de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Inicialmente as alterações legislativas promovidas pela MPV nº 1.107, de 2022, não versavam sobre descontos associativos nem tratavam da revalidação dos descontos, que à época deveria ser feita a cada três anos, a partir de 31 de dezembro de 2022, sendo esse prazo prorrogável por mais um ano, por meio de ato do Presidente do INSS.

Por meio da mensagem nº 102, de 2022, também de 17 de março de 2022, o Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional a deliberação sobre o texto da Medida Provisória em tela.

Uma vez publicada a MPV no Diário Oficial da União de 18 de março de 2022, as emendas ao texto puderam ser protocoladas até o dia 22 de março de 2022, prorrogável até o dia útil seguinte, quando o prazo final recaísse no sábado, domingo ou feriado. O regime de urgência, obstruindo a pauta, dar-se-ia a partir de 02 de maio de 2022 (46° dia) e o prazo final no Congresso para apreciação seria até 16 de maio de 2022 (60 dias).

Nos termos do parágrafo único do art. 2º do Ato Conjunto nº 1, de 2020, durante a pandemia de Covid-19, o parecer da Comissão Mista seria proferido em Plenário por Parlamentar de cada uma das Casas, designado na forma regimental.

Encerrado o prazo regimental, foram apresentadas 61 (sessenta e uma) Emendas à Medida Provisória, de autoria dos seguintes Parlamentares: Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE) (001; 002; 003), Deputada Federal Luiza Erundina (PSOL/SP) (004), Deputada Federal Rejane Dias (PT/PI) (005), Deputada Federal Talíria Petrone (PSOL/RJ) (006), Senador Paulo Paim (PT/RS) (007; 018; 019; 020; 021; 022; 023; 024; 025; 026; 027), Deputado Federal Jesus Sérgio (PDT/AC) (008; 009; 010), Deputada Federal Fernanda Melchionna (PSOL/RS) (011), Deputada Federal Tabata Amaral (PSB/SP) (012), Senador Weverton (PDT/MA) (013; 014), Senador Eduardo Braga (MDB/AM) (015; 016; 017), Deputado Federal Otavio Leite (PSDB/RJ) (028; 029; 030; 035; 040), Deputada Federal Adriana Ventura (NOVO/SP) (031), Senador Esperidião Amin (PP/SC) (032), Deputado Federal Vanderlei Macris (PSDB/SP) (033), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES) (034), Deputado Federal Aureo Ribeiro (SOLIDARIEDADE/RJ) (036; 037; 038), Deputado Federal Eduardo da Fonte (PP/PE) (039), Deputado Federal Helder Salomão (PT/ES) (041), Deputada Federal Joice Hasselmann (PSDB/SP) (042), Deputado Federal José Ricardo (PT/AM) (043), Senador Alessandro Vieira (PSDB/SE) (044; 045), Deputado Federal Marcelo Ramos (PSD/AM) (046; 047; 048; 049; 050), Deputado Federal Reginaldo Lopes (PT/MG) (051; 052; 053; 054; 055; 056; 057; 058; 059; 060; 061).

Nenhuma das referidas Emendas tinha como objeto alterar as regras de revalidação previstas no § 6º do art. 115 da Lei nº 8.213, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 14.131, de 2021.

Em 12 de maio de 2022, por meio do Ato nº 40, de 2022, do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, a Medida Provisória nº 1.107, de 2022, teve sua vigência prorrogada pelo período de 60 (sessenta) dias, com data final até 15 de julho de 2022.

Em 13 de junho de 2022, foi remetido o Ofício CN nº 228, ao Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, encaminhando, nos termos do § 8º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal n º 1, de 31 de março de 2020, a Medida Provisória nº 1.107, de 2022.

Na Câmara dos Deputados, em 21 de junho de 2022, foi designado como Relator o Deputado Luis Miranda (Republicanos-DF), para proferir Parecer em Plenário à matéria e às Emendas nº 1 a 61, pela Comissão Mista do Congresso Nacional.

Em seu Voto em Parecer com a apresentação de Projeto de Lei de Conversão, o Relator da proposta incluiu na redação do PLV, em seu art. 17, inciso VIII, a revogação § 6º do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, o que eliminaria a necessidade de revalidação da autorização de descontos associativos.

Foi apresentada a Emenda de Plenário de nº 1, que não versava sobre o tema descontos associativos, além de uma Subemenda Substitutiva de Plenário, de autoria do próprio Relator, que manteve a revogação § 6º do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Em seguida, foi aprovada a Subemenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei de Conversão, adotada pelo Relator da Comissão Mista, ressalvados os destaques, que posteriormente não foram capazes de alterar o texto inicialmente aprovado.

Finalmente, foi aprovada a Redação Final, assinada pelo Relator, e a matéria (PLV nº 17, de 2022) foi remetida ao Senado Federal, por meio do Of. nº 416/2022/SGM-P.

No Senado Federal, em 29 de junho de 2022, a Senadora Margareth Buzetti (Progressistas-MT) apresentou Voto em Parecer pelo atendimento dos pressupostos constitucionais da relevância, urgência e adequação orçamentária e financeira, bem como pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 1.107, de 2022, e do Projeto de Lei de

Conversão nº 17, de 2022. No mérito, o Voto foi pela aprovação do PLV nº 17, de 2022.

Foram apresentadas seis Emendas (nº 62 a 67) ao PLV nº 17, de 2022, que não versavam sobre descontos associativos nem sobre revalidação de autorização para descontos.

Em 6 de julho de 2022, a Senadora Margareth Buzetti apresentou novo Parecer com Voto pela aprovação do PLV nº 17, de 2022, com rejeição das Emendas nº 62 a 67.

Em 13 de julho de 2022, foi apresentada mais uma emenda de nº 68, que também não tinha como objeto descontos associativos.

Nesse mesmo dia, a Relatora apresentou Voto pela aprovação do PLV nº 17, de 2022, na forma aprovada pela Câmara dos Deputados, com rejeição das Emendas nºs 62 a 68, por meio do Parecer nº 241/2022-PLEN/SF, de modo que tal PLV acabou sendo aprovado nos termos do parecer, ficando prejudicadas a Medida Provisória e as demais Emendas apresentadas.

Em 4 de agosto de 2022, foi remetido Ofício CN nº 314, ao Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretária-Geral da Presidência da República, encaminhando a Mensagem CN nº 121, de 2022, ao Senhor Presidente da República, submetendo à sanção presidencial os autógrafos do Projeto.

Em 25 de agosto de 2022, o PLV nº 17, de 2022, foi transformado em norma jurídica e sancionada a Lei nº 14.438, de 24 de agosto de 2022, sem vetos do Presidente da República, resultando na revogação § 6º do art. 115 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, dada pela redação da Lei nº 14.131, de 2021, o que eliminou a necessidade de revalidação da autorização de descontos associativos, que se iniciaria no final daquele ano, a princípio.

3.2. CRÉDITOS CONSIGNADOS

3.2.1. A introdução do crédito consignado na legislação previdenciária: Medida Provisória nº 130, de 17 de setembro de 2003, convertida na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003

A autorização legal para o desconto de prestações diretamente na folha de pagamento do benefício previdenciário, destinadas ao adimplemento de obrigações financeiras contraídas pelo beneficiário, modalidade conhecida como crédito consignado, foi introduzida no ordenamento jurídico com a edição da Medida Provisória (MPV) nº 130, de 17 de setembro de 2003.

A referida MPV disciplinou não apenas a possibilidade de consignação em benefícios previdenciários, mas também autorizou a realização de descontos em folha de pagamento de empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, estabelecendo o marco normativo inicial para a expansão das operações de crédito consignado no país.

De acordo com a Exposição de Motivos Interministerial EMI nº 00176/2003-MF/MPS, a MPV nº 130, de 2003, tinha como objetivo regulamentar o desconto de prestações diretamente na folha de pagamento para operações de empréstimo, financiamento e arrendamento mercantil, com a finalidade de ampliar o acesso da população ao crédito e reduzir as taxas de juros praticadas no mercado. A justificativa econômica baseou-se na premissa de que o elevado custo do crédito no Brasil decorre, em grande medida, do risco de inadimplência assumido pelas instituições financeiras. Nesse contexto, a possibilidade de consignação das parcelas em folha de pagamento, em caráter irrevogável e irretratável, reduziria significativamente esse risco, permitindo a diminuição das taxas de juros e estimulando maior competição entre as instituições financeiras.

Para tanto, o texto da MPV também estabeleceu direitos e deveres para os agentes envolvidos na operação. Aos empregados foi conferida a prerrogativa de autorizar o desconto das prestações diretamente em sua remuneração, enquanto aos empregadores coube a obrigação de fornecer as informações necessárias à contratação e efetuar os descontos e repasses correspondentes. Para evitar a imposição de ônus excessivo às empresas, previu-se a possibilidade de ressarcimento dos custos operacionais decorrentes da execução dessas rotinas administrativas.

Adicionalmente, conforme a Exposição de Motivos, a proposta incentivava a celebração de acordos entre instituições financeiras, empresas e entidades

sindicais, com o objetivo de gerar economia de escala nas operações e facilitar o acesso ao crédito pelos trabalhadores. Nesse arranjo, as entidades sindicais passavam a desempenhar papel relevante na validação desses acordos e na negociação de eventuais custos a serem repassados aos trabalhadores.

Tal mecanismo, na forma do art. 6º da MPV, foi estendido aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, de modo que os titulares de benefícios de aposentadoria e de pensão por morte passaram a poder autorizar o desconto diretamente no valor de seus benefícios para fins pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, observadas as normas editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

A responsabilidade do INSS, de acordo com o § 2º do art. 6º da MPV nº 130, de 2003, restringia-se, em qualquer hipótese, à retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à instituição consignatária, não cabendo à autarquia responsabilidade solidária pelos débitos contratados pelo segurado.

Além disso, para garantir maior segurança financeira e jurídica às operações envolvendo esse público, estabeleceu-se a vedação à alteração da instituição financeira responsável pelo pagamento do benefício enquanto houvesse saldo devedor em amortização (§ 3º do art. 6º da MPV nº 130, de 2003).

A MPV também promoveu a inclusão de inciso VI ao art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, passando a autorizar, mediante expressa anuência do beneficiário, o desconto em benefício previdenciário para fins de pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil, até o limite de 30% do valor do benefício.

No prazo regimental, foram oferecidas 41 Emendas à Medida Provisória de autoria dos Senhores Deputados: ANTÔNIO CARLOS M.THAME (12 e 33); AUGUSTO NARDES (01); CLÁUDIO MAGRÃO (10); DEVANIR RIBEIRO (21); EDUARDO SCIARRA (22); FERNANDO DE FABINHO (06, 13, 14, 23, 24);

GILBERTO NASCIMENTO (41); LUIZ ANTONIO FLEURY (18); ONYX LORENZONI (02, 04, 15, 25); PAUDERNEY AVELINO (16, 17, 26, 27, 28, 29, 30, 35, 36); RONALDO DIMAS (03, 19, 20, 31, 39, 40); e do Senhor Senador ARTHUR VIRGÍLIO (05, 07, 08, 09, 11, 32, 34, 37, 38).

Apenas a Emenda nº 37, de autoria do Senador ARTHUR VIRGÍLIO, tratava a respeito do art. 6º da MPV, com o propósito de conferir nova redação ao § 3º daquele artigo, de modo a permitir a alteração da instituição financeira pagadora do benefício enquanto houvesse saldo devedor em amortização, desde que com a concordância da instituição consignatária.

Contudo, no que toca ao crédito consignado destinado aos beneficiários do RGPS, o texto original não sofreu alterações durante a tramitação da MPV, a qual foi convertida na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

A partir desse marco legal, portanto, aposentados e pensionistas do RGPS passaram a ter acesso facilitado ao crédito, já que a garantia de pagamento direto no benefício reduz, de fato, o risco de inadimplência para os bancos e, consequentemente, permite redução significativa das taxas de juros cobradas nos empréstimos.

Além disso, embora as instituições financeiras conveniadas e autorizadas a operar empréstimos consignados possuam autonomia para estabelecer as taxas de juros aplicáveis às operações que oferecem aos beneficiários do RGPS, essa liberdade não é absoluta, estando condicionada ao respeito ao limite máximo de juros fixado pelo INSS. Trata-se de mecanismo regulatório destinado a proteger os beneficiários contra a cobrança de encargos excessivos e a assegurar condições mínimas de equilíbrio no mercado de crédito consignado.

Com efeito, nos termos do art. 38, § 2º, da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 2022, atualmente em vigor, a definição e a atualização desse limite máximo de juros seguem procedimento institucional específico. O dispositivo estabelece que o teto das taxas de juros aplicáveis às operações de crédito consignado deve ser fixado com base em recomendação do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS), órgão colegiado responsável por

formular diretrizes para a política previdenciária.[35] Essa recomendação é formalizada por meio de resolução aprovada pelo Plenário do CNPS, a partir da análise de fatores como as condições do mercado de crédito, a evolução das taxas de juros da economia e a necessidade de preservar condições adequadas de acesso ao crédito para aposentados e pensionistas.

A fixação desses limites busca conciliar dois objetivos centrais da política pública de crédito consignado: de um lado, garantir o acesso dos beneficiários do RGPS a crédito em condições mais favoráveis do que aquelas praticadas em modalidades tradicionais de empréstimo pessoal; de outro, estabelecer parâmetros regulatórios capazes de evitar práticas abusivas por parte das instituições financeiras, considerando a especial vulnerabilidade econômica de parte significativa do público atendido por essa modalidade de crédito.

Atualmente, por meio da Resolução CNPS/MPS nº 1.368, de 26 de março de 2025, aprovada na 311ª Reunião Ordinária do CNPS, o colegiado recomendou ao INSS a fixação do teto máximo de juros mensais em 1,85% para as operações de empréstimo consignado vinculadas a benefícios previdenciários. Para as operações realizadas por meio de cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício, modalidade que possui dinâmica distinta de utilização do crédito, foi recomendado o teto de 2,46% ao mês.

---

[35] Registre-se que, recentemente, com a aprovação do Projeto de Lei nº 1.546, de 2024, que deu origem à Lei nº 15.327, de 6 de janeiro de 2026, foi incluído § 9º ao art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, prevendo que “As taxas máximas de juros para operações de crédito consignado previstas neste artigo serão fixadas exclusivamente pelo Conselho Monetário Nacional, conforme critérios de proteção dos beneficiários e de viabilidade das contratações”. Entretanto, o dispositivo foi vetado, sob o fundamento de que tal previsão “incorre em inconstitucionalidade por vício de iniciativa, em violação ao art. 84, VI, "a", da Constituição Federal, uma vez que a matéria é de iniciativa privativa do Presidente da República”. Até o momento, o veto ainda não foi apreciado pelo Congresso Nacional, permanecendo pendente de deliberação parlamentar (https://www.congressonacional.leg.br/materias/vetos/-/veto/detalhe/17949).

3.2.2 Evolução legislativa a respeito dos créditos consignados

Menos de um ano após a introdução do crédito consignado na legislação previdenciária, foi editada a Lei nº 10.953, de 27 de setembro de 2004, decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 3.585, de 2024, de autoria do Poder Executivo, e que promoveu alterações na redação do caput e do §§ 2º e 3º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, além de incluir os §§ 5º e 6º ao mesmo dispositivo.

A Exposição de Motivos EM nº 00013/2004 MPS, que acompanhou o Projeto de Lei nº 3.585, de 2024, justificou a alteração do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, com o objetivo de ampliar o acesso ao crédito para aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, especialmente aqueles de menor renda e sem patrimônio para oferecer garantias em operações financeiras.

A proposta, segundo a Exposição de Motivos, buscava facilitar a contratação de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil, permitindo que até 30% do valor do benefício previdenciário fosse utilizado como garantia para amortização das dívidas por meio de retenção direta na instituição financeira pagadora. Segundo a justificativa, essa estrutura reduziria o risco das operações para as instituições financeiras, possibilitando juros mais baixos e maior oferta de crédito.

O texto também destacou o caráter social da medida, argumentando que a ampliação do crédito consignado poderia reduzir a dependência de aposentados e pensionistas de mercados informais de crédito e agiotagem, frequentemente associados a juros abusivos e constrangimentos aos tomadores. Ao mesmo tempo, a proposta ressaltou que haveria mecanismos de proteção ao beneficiário, como o limite máximo de comprometimento do benefício e sanções às instituições financeiras que realizassem retenções superiores ao permitido.

Durante a tramitação do Projeto, não foram apresentadas emendas à proposição, assim como não houve apresentação de substitutivo, tendo sido aprovado, portanto, o seu texto original.

No que se refere à modificação do caput do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, além da autorização para desconto das prestações diretamente no valor do benefício (já prevista na redação original), passou a ser admitida também a possibilidade de retenção, pela própria instituição financeira responsável pelo pagamento do benefício, de valores destinados à amortização mensal de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil por ela concedidos.

O § 2º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, por sua vez, passou a estabelecer a obrigação de o INSS manter o pagamento do benefício na mesma instituição financeira enquanto houver saldo devedor em operações nas quais tenha sido autorizada a retenção para amortização.

O § 3º desse mesmo dispositivo também passou a vigorar com nova redação, estabelecendo que a vedação à alteração da instituição financeira responsável pelo pagamento do benefício, enquanto houver saldo devedor em amortização, deve ser observada tanto nas hipóteses de desconto realizado pelo INSS quanto nos casos de retenção efetuada diretamente pela própria instituição financeira pagadora do benefício.

Por fim, os §§ 5º e 6º, introduzidos no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, passaram a explicitar que os descontos e as retenções não poderiam ultrapassar o limite de 30% do valor do benefício (§ 5º). Ademais, foi estabelecido que, em caso de descumprimento desse limite, a instituição financeira perderia as garantias legais conferidas pela própria Lei nº 10.820, de 2003 (§ 6º).

Frise-se, que, naquele momento, não houve alteração no limite percentual do valor do benefício passível de comprometimento com o pagamento de empréstimo consignado, já que o montante de 30% já se encontrava previsto desde a edição da Lei nº10.820, de 2003, com a inclusão de inciso VI ao art. 115 da Lei nº 8.213, de 1991.

Posteriormente, a Medida Provisória nº 681, de 10 de julho de 2015, alterou a redação do caput e do § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, bem como do inciso VI do art. 115 da Lei nº 8.213, de 1991, ampliando a margem consignável para até 35% do valor do benefício, dos quais 5% seriam

destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito.

A Exposição de Motivos Interministerial EMI nº 00039/2015 que acompanhou a Medida Provisória nº 681, de 2015, esclareceu que a medida buscava estimular o mercado de crédito em um contexto de contração econômica, uma vez que o crédito consignado apresenta taxas de juros mais baixas e menor risco de inadimplência em comparação com outras modalidades. Argumentou-se que o aumento moderado da margem permitiria ampliar o acesso ao crédito sem elevar significativamente os riscos para as instituições financeiras, além de possibilitar a substituição de dívidas mais onerosas, especialmente aquelas provenientes de cartões de crédito convencionais.

A proposta também foi apresentada como alternativa intermediária em relação àquela que foi objeto de veto presidencial, nos termos da Mensagem nº 156, de 21 de maio de 2015, quando da sanção do Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2015, referente à Medida Provisória nº 661, de 2014, convertida na Lei nº 13.126, de 21 de maio de 2015, que propunha uma elevação em 10% da margem consignável.

Por fim, a Exposição de Motivos destacou que a medida não alteraria as salvaguardas legais de proteção ao consumidor, nem as sanções aplicáveis às instituições financeiras que realizassem retenções superiores aos limites legais, sustentando-se ainda o atendimento aos requisitos constitucionais de relevância e urgência para a edição de medida provisória.

A alteração, portanto, ampliou o escopo do crédito consignado ao permitir que dívidas decorrentes de cartão de crédito consignado também fossem amortizadas diretamente por meio de desconto no benefício previdenciário. Essa modificação viabilizou a criação do chamado cartão de crédito consignado, vinculado à chamada Reserva de Margem Consignável (RMC).

Diferentemente do empréstimo consignado tradicional, esse modelo utiliza uma margem consignável específica destinada ao pagamento mínimo da fatura do cartão, permitindo que esse valor seja automaticamente descontado do benefício do segurado. Na prática, tal estrutura possibilita a renovação contínua da dívida, uma vez que o pagamento mínimo é realizado automaticamente,

mantendo o saldo remanescente sujeito à incidência de encargos financeiros. Em razão dessas características, o cartão de crédito consignado passou posteriormente a ser objeto de críticas e de diversas investigações relacionadas a práticas abusivas e fraudes contra aposentados e pensionistas.

Durante a tramitação da referida Medida Provisória, foram apresentadas, no prazo regimental, 66 emendas, de autoria dos Senhores Parlamentares: Deputado MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (001); Deputado RODRIGO MARTINS (002); Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR (003); Deputado JOÃO FERNANDO COUTINHO (004); Senador EDUARDO AMORIM (005); Senadora ANA AMÉLIA (006; 007; 008; 009); Senador ROMERO JUCÁ (010; 011; 012; 013; 014; 015; 016; 017; 018; 019; 020; 021; 022; 023; 051); Deputado MENDONÇA FILHO (024; 025; 026; 027); Deputado ANTONIO BRITO (028); Deputado CÉSAR HALUM (029); Deputado TENENTE LÚCIO (030); Senador ZEZE PERRELLA (031); Deputado HEITOR SCHUCH (032; 033; 034; 035); Deputado MANOEL JUNIOR (036; 037; 038); Deputado LAERCIO OLIVEIRA (039; 040; 064); Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO (041; 042); Deputado MARCOS ROGÉRIO (043; 044); Deputado MARCELO MATOS (045); Deputado SERGIO VIDIGAL (046); Deputado PAUDERNEY AVELINO (047; 048; 049; 050); Deputado LAUDIVIO CARVALHO (052); Deputado JORGE CÔRTE REAL (053; 054; 055); Deputado VALTENIR PEREIRA (056); Deputado GONZAGA PATRIOTA (057); Senador DALIRIO BEBER (058); Deputado DOMINGOS SÁVIO (059; 060; 061; 062); Deputado NELSON MARCHEZAN JUNIOR (063); Deputado ALFREDO KAEFER (065; 066).

Instalada a Comissão Mista destinada à apreciação da MPV, foram eleitos o Deputado Caio Narcio para Presidente e o Senador Garibaldi Alves Filho para Vice-Presidente; e designados Relator, o Senador Valdir Raupp, e Relator-Revisor, o Deputado Vander Loubet.

Na data de 8 de setembro de 2015, o Relator, Senador Valdir Raupp, fez a leitura de seu Relatório, o qual foi aprovado e passou a constituir o Parecer da Comissão, que concluiu pela admissibilidade e pela adequação econômico-financeira da MPV nº 681, de 2015, e, no mérito, pela rejeição de todas as emendas e pela aprovação da matéria na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado. Conforme consta no Parecer aprovado:

> A única alteração feita ao texto original da Medida Provisória acrescenta ao texto a possibilidade de saque, por meio de cartão de crédito, dentro dos limites de 5% destinados exclusivamente às despesas com cartão de crédito. Tal medida contribuirá para que milhares de pessoas possam substituir dívidas de juros elevados por juros menores. É importante lembrar que a taxa de juros do saque do cartão de crédito é a mesma cobrada quando há o parcelamento da fatura, sendo que naquele tipo de operação os juros são pagos até o dia do fechamento e pagamento da fatura.

Assim, com a sanção do Projeto de Lei de Conversão, a Medida Provisória foi convertida na Lei nº 13.172, de 21 de outubro de 2015, com modificação da redação originalmente proposta apenas para permitir que os 5% adicionais da margem consignável pudessem ser utilizados tanto para a amortização de despesas realizadas por meio de cartão de crédito quanto para a realização de saques por intermédio desse instrumento.

Tal alteração, portanto, não decorreu do acolhimento de emenda apresentada, mas foi introduzida por iniciativa do Relator da MPV na Comissão Especial, na forma do Projeto de Lei de Conversão aprovado.

Na sequência, ainda no ano de 2015, entrou em vigor a Lei nº 13.183, de 4 de novembro de 2015, resultante da conversão da Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015.

De acordo com a Exposição de Motivos Interministerial EMI nº 00029/2015, a MPV tinha por propósito instituir a “regra 85/95” como alternativa ao fator previdenciário no cálculo da aposentadoria por tempo de contribuição do Regime Geral de Previdência Social. Pela proposta, o segurado poderia optar pela não aplicação do fator quando a soma da idade e do tempo de contribuição atingisse 95 pontos para homens e 85 para mulheres, com previsão de tratamento diferenciado para professores que comprovassem tempo exclusivo de magistério na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio.

A Exposição de Motivos destacou que a regra 85/95 aprovada anteriormente pelo Congresso Nacional não previa progressividade,[36] o que

---

[36] O Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2015, referente à MPV nº 664, de 30 de dezembro de 2014, inseria os §§ 11 a 13 do art. 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a fim de instituir forma de cálculo para a aposentadoria por tempo de contribuição alternativa, conhecida como “regra 85/95” ou “fórmula 85/95”. No entanto, tais dispositivos foram objeto de Veto Presidencial,

poderia elevar as despesas previdenciárias a níveis insustentáveis diante do envelhecimento populacional e do aumento da expectativa de vida. Por essa razão, a proposta manteve a regra, mas introduziu elevação progressiva dos requisitos até 2022, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário.

Assim, conforme a Exposição de Motivos, a medida buscava conciliar a expectativa de direito gerada pela aprovação legislativa da regra com a necessidade de garantir a sustentabilidade da Previdência Social.

Embora não versasse originalmente sobre crédito consignado, a MPV teve sua redação alterada durante a tramitação, com a inclusão de dispositivo que incluiu o art. 6º-A à Lei nº 10.820, de 2003, e promoveu nova modificação no inciso VI do art. 115 da Lei nº 8.213, de 1991, passando a admitir a concessão de crédito consignado também por entidades abertas e fechadas de previdência complementar.

À MPV foram apresentadas, no prazo regimental, 184 Emendas, de autoria dos Senhores Parlamentares: Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ (001; 002; 003; 004; 030; 111; 112; 113; 114; 115); Deputado LAERCIO OLIVEIRA (005; 006); Deputado JOÃO CARLOS BACELAR (007; 008; 009); Senador PAULO PAIM (010; 011; 012; 013; 014; 017; 018; 027); Senador PAULO ROCHA (015; 168); Deputado HUGO LEAL (016; 045); Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO (019; 084; 085; 086; 087; 088; 089); Senadora ANA AMÉLIA (020; 021; 022; 053); Senadora LÚCIA VÂNIA (023; 024; 048; 049; 050); Deputado TENENTE LÚCIO (025; 026; 058; 059); Deputado PAULO PEREIRA DA SILVA (028; 029); Senador EUNÍCIO OLIVEIRA (031); Senadora GLEISI HOFFMANN (032); Senador EDUARDO AMORIM (033); Deputado GONZAGA PATRIOTA (034; 068; 169); Deputado NELSON MARQUEZELLI (035); Deputado MARX BELTRÃO (036; 037; 038); Deputado COVATTI FILHO (039); Deputado HILDO ROCHA (040; 041); Senador ACIR GURGACZ (042; 081); Deputado CARLOS ZARATTINI (043; 044); Deputado LUIZ CARLOS HAULY (046); Deputado MARCELO MATOS (047); Senador WALTER PINHEIRO (051; 052; 119); Deputado RODRIGO MAIA (054); Deputado GIACOBO (055; 056; 057); Senador

---

nos termos da Mensagem nº 213, de 2015, quando da sanção da Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015.

ALVARO DIAS (060); Senador ANTONIO CARLOS VALADARES (061; 062; 063); Deputada LEANDRE (064); Deputado RUBENS BUENO (065); Senador DALIRIO BEBER (066; 094); Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE (067); Deputado MIRO TEIXEIRA (069; 070; 071; 072); Deputado SERGIO SOUZA (073); Deputada CARMEN ZANOTTO (074); Deputado GLAUBER BRAGA (075; 076); Deputado CELSO PANSERA (077); Deputado MIGUEL LOMBARDI (078; 079); Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA (080; 098); Deputado DELEY (082; 083); Senador RONALDO CAIADO (090; 091; 092); Deputado VALDIR COLATTO (093); Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS (095; 096); Deputada JANDIRA FEGHALI (097); Deputado ANDRE MOURA (099); Deputado AFONSO FLORENCE (100; 101; 102; 103; 104; 143; 144); Deputada MARA GABRILLI (105); Deputado SERGIO VIDIGAL (106; 107; 108; 158); Deputado MARCUS PESTANA (109); Deputado JOÃO DERLY (110); Deputado HÉLIO LEITE (116; 121); Deputado ANTONIO BRITO (117); Senadora VANESSA GRAZZIOTIN (118); Deputado VICENTINHO (120); Deputada CLARISSA GAROTINHO (122; 123; 124; 125); Deputado OTAVIO LEITE (126; 127; 128; 129); Deputado EDUARDO BARBOSA (130); Senador ROMERO JUCÁ (131; 132; 133; 134; 135; 136; 137; 138; 159; 160; 161); Deputado AUGUSTO CARVALHO (139; 140); Deputado MARCELO BELINATI (141; 142); Deputada ERIKA KOKAY (145; 146; 147); Deputado DANIEL ALMEIDA (148); Deputado DILCEU SPERAFICO (149); Deputado CHICO ALENCAR (150; 151); Deputado POMPEO DE MATTOS (152; 153); Deputada PROFESSORA MARCIVANIA (154; 170); Deputado CHICO LOPES (155); Deputado ADEMIR CAMILO (156); Deputado LELO COIMBRA (157; 176); Deputado GABRIEL GUIMARÃES (162); Deputado ALEXANDRE SERFIOTIS (163; 164; 165; 166); Senador JOSÉ MEDEIROS (167); Deputada CRISTIANE BRASIL (171; 172); Senador CRISTOVAM BUARQUE (173; 174; 175); Deputado VICENTE CANDIDO (177; 178; 179); Deputado SUBTENENTE GONZAGA (180); Deputado WEVERTON ROCHA (181; 182; 183); Deputada TEREZA CRISTINA (184).

Contudo, a alteração não decorreu do acolhimento de qualquer delas, mas de iniciativa do Deputado AFONSO FLORENCE, Relator da matéria, que, em seu Parecer, destacou o seguinte:

> Por fim, incorporamos, na forma do art. 5º do PLV, ajuste à Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que trata do crédito consignado, e, ainda, na forma do art. 2º do PLV, alteração ao art. 115, VI da Lei nº 8.213, de 1991, para harmonizar esse dispositivo com aquela alteração.
> A inclusão do art. 6º-A na Lei nº 10.820, de 2003, nos termos do art. 5º do PLV, visa permitir que sejam objeto de consignação em pagamento os empréstimos efetuados por participantes e assistidos junto a entidades fechadas e abertas de previdência complementar, equiparando-os aos realizados com instituições financeiras.
> Atualmente, o crédito consignado não contempla essas possibilidades, mas apenas as operações de empréstimo realizadas com instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, quando previsto nos respectivos contratos. O ajuste ao inciso VI do art. 115 da Lei nº 8.213 visa permitir que a consignação seja feita também em relação aos benefícios do RGPS, na mesma situação.

Durante o período de enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) decorrente do coronavírus (Covid-19), foi editada a Medida Provisória nº 1.006, de 1º de outubro de 2020, a qual ampliou temporariamente a margem consignável de 35% para 40% do valor do benefício (sendo 35% destinados ao empréstimo consignado e 5% para saque ou amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado), com previsão inicial de vigência até 31 de dezembro de 2020.

A Exposição de Motivos EM nº 00359/2020 ME justificou a edição da medida como instrumento excepcional de proteção social no contexto do estado de calamidade pública decorrente da pandemia, argumentando que o crédito consignado possui menores taxas de juros e baixo risco de inadimplência em comparação com outras modalidades de crédito, de maneira que a ampliação temporária da margem permitiria facilitar o acesso a recursos financeiros em um momento de retração do crédito, com menor custo para os beneficiários.

O texto também destacou que a proposta estava alinhada a recomendações do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS), que já havia sugerido a redução das taxas máximas de juros do consignado e a ampliação do prazo de pagamento para até 84 parcelas. Por fim, ressaltou-se que muitos aposentados e pensionistas passaram a desempenhar papel central no sustento familiar durante a crise econômica da pandemia, o que reforçaria a relevância e urgência da medida.

No prazo regimental, um total de 50 emendas foram apresentadas, sendo elas de autoria dos seguintes parlamentares: Senador Paulo Paim (PT/RS) (001; 014); Deputado Federal Capitão Alberto Neto (REPUBLICANOS/AM) (002); Senador Esperidião Amin (PP/SC) (003); Deputado Federal Mauro Nazif (PSB/RO) (004); Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE) (005; 006; 007; 012; 013); Deputado Federal Julio Cesar Ribeiro (REPUBLICANOS/DF) (008; 009); Deputado Federal Ricardo Silva (PSB/SP) (010); Deputado Federal Léo Moraes (PODEMOS/RO) (011); Deputado Federal Luizão Goulart (REPUBLICANOS/PR) (015); Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP) (016); Deputado Federal Milton Vieira (REPUBLICANOS/SP) (017); Senador Weverton (PDT/MA) (018); Deputado Federal Jesus Sérgio (PDT/AC) (019); Deputada Federal Erika Kokay (PT/DF) (020); Deputado Federal Bohn Gass (PT/RS) (021); Deputado Federal Enio Verri (PT/PR) (022); Deputada Federal Angela Amin (PP/SC) (023); Deputado Federal Wolney Queiroz (PDT/PE) (024); Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA) (025); Deputada Federal Lídice da Mata (PSB/BA) (026); Deputada Federal Rejane Dias (PT/PI) (027; 028); Senador Rogério Carvalho (PT/SE) (029; 030; 031; 032; 033); Deputado Federal David Soares (DEM/SP) (034; 035); Senador Jaques Wagner (PT/BA) (036); Deputado Federal Danilo Forte (PSDB/CE) (037; 043); Deputado Federal Deuzinho Filho (CE) (038; 039); Deputado Federal Ricardo Izar (PP/SP) (040; 041; 044); Deputado Federal Gervásio Maia (PSB/PB) (042); Deputado Federal Denis Bezerra (PSB/CE) (045); Deputado Federal Daniel Almeida (PCdoB/BA) (046); Deputado Federal Zé Silva (SOLIDARIEDADE/MG) (047; 048; 049); e Senado Izalci Lucas (PSBD/DF) (050).

Designado o Deputado Capitão Alberto Neto (REPUBLICANOS-AM) como Relator para proferir Parecer em Plenário à matéria e às Emendas nº 1 a nº 50 pela Comissão Mista do Congresso Nacional, sobreveio Parecer que concluiu pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória nº 1.006, de 2020; pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa desta, e das emendas apresentadas perante a Comissão Mista, com a ressalva das Emendas de nºs 17 e 48, que considerou não guardarem pertinência temática com a matéria tratada na MPV; pela não implicação sobre as receitas ou despesas públicas desta, e, quanto às emendas

apresentadas perante a Comissão Mista, pela não implicação sobre as despesas ou receitas públicas das Emendas de nºs 1 a 16; 18 a 47; 49 e 50; pela inadequação orçamentária e financeira das Emendas de nºs 17 e 48; e, no mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 1.006, de 2020, e das Emendas de nºs 8, 9, 13, 15, 19, 40, 42, 50, acolhidas parcial ou integralmente, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e pela rejeição das demais Emendas.

Com a conversão da referida Medida Provisória na Lei nº 14.131, de 30 de março de 2021, a principal alteração promovida no texto original, no que concerne ao crédito consignado, foi a prorrogação do prazo de vigência da ampliação da margem consignável, estendido até 31 de dezembro de 2021.

Em seguida, expirado esse prazo de ampliação da margem consignável estabelecido pela Lei nº 14.131, de 2021, foi editada a Medida Provisória nº 1.106, de 17 de março de 2022, restabelecendo a margem ampliada de 40% e autorizando a realização de operações de crédito consignado para beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Lei Orgânica da Assistência Social (BPC/Loas), previsto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, bem como para beneficiários de programas federais de transferência de renda, igualmente até o limite de 40% do valor do benefício.

A proposta também incluiu ajustes na Lei nº 13.846, de 18 de julho de 2019, prevendo a restituição de valores descontados indevidamente após o falecimento do titular do benefício e atualizando a denominação do programa de transferência de renda de “Bolsa Família” para “Auxílio Brasil”.

De acordo com a Exposição de Motivos EM nº 00004/2022 MTP MCID ME, a MPV justificava-se pela necessidade de ampliar o acesso ao crédito, especialmente para famílias de baixa renda que dependem de benefícios previdenciários ou assistenciais como principal fonte de renda. O governo argumentou que a pandemia de COVID-19, a inflação elevada e o contexto internacional adverso agravaram as dificuldades econômicas das famílias,

tornando urgente a adoção de mecanismos que facilitem o acesso a crédito mais barato.

Por fim, estimou que a ampliação do crédito consignado pudesse gerar uma injeção aproximada de R$ 77 bilhões na economia, contribuindo para a retomada da atividade econômica, manutenção da renda das famílias e preservação de empregos.

Encerrado o prazo regimental, foram apresentadas 61 Emendas à Medida Provisória, de autoria dos seguintes parlamentares: Deputado Federal Capitão Alberto Neto (REPUBLICANOS/AM) (001; 021); Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE) (002); Deputado Federal Filipe Barros (UNIÃO/PR) (003; 004; 005; 006; 007; 008; 009; 010; 011; 012; 013; 014); Deputada Federal Rejane Dias (PT/PI) (015); Senador Paulo Paim (PT/RS) (016; 043); Deputado Federal Ricardo Silva (PSB/SP) (017; 018; 019; 059); Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR) (020); Senador Paulo Rocha (PT/PA) (022; 023; 024; 025; 058); Deputado Federal Luis Miranda (REPUBLICANOS/DF) (026); Deputado Federal Alexandre Frota (SP) (027; 052); Deputado Federal Vanderlei Macris (PSDB/SP) (028); Deputado Federal Julio Lopes (PP/RJ) (029); Senador Jaques Wagner (PT/BA) (030); Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES) (031); Deputado Federal Aureo Ribeiro (SOLIDARIEDADE/RJ) (032); Deputado Federal Reginaldo Lopes (PT/MG) (033; 034; 035; 036; 037); Senador Eduardo Braga (MDB/AM) (038); Senador Fabiano Contarato (PT/ES) (039; 040; 041; 042); Senador Rogério Carvalho (PT/SE) (044; 045; 046; 047; 048); Senador Alexandre Silveira (PSD/MG) (049); Deputada Federal Greyce Elias (AVANTE/MG) (050; 051; 061); Deputado Federal José Ricardo (PT/AM) (053; 054); Deputada Federal Aline Gurgel (REPUBLICANOS/AP) (055; 056; 057); e Senador Alessandro Vieira (PSDB/SE) (060).

Designado Relator o Deputado Bilac Pinto (União-MG) para proferir Parecer em Plenário à matéria e às Emendas nº 1 a nº 61, pela Comissão Mista do Congresso Nacional, sobreveio Parecer que concluiu pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 1.106, de 2022, e das Emendas de Comissão nº 1 a 27, 29 a 54 e 57 a 61; pela inconstitucionalidade das Emendas de Comissão nº 28, 55 e 56; pela não

implicação em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas da Medida Provisória nº 1.106, de 2022, e das emendas de Comissão, não cabendo pronunciamento quanto à sua adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 1.106, de 2022, e das Emendas de Comissão nº 1, 15, 18, 19, 23, 29, 49, 50, 51, 57 e 61, na forma do Projeto de Lei de Conversão; e pela rejeição das demais Emendas de Comissão.

Com a aprovação do Projeto de Lei de Conversão pelo Congresso e a sanção pela Presidência da República, a referida Medida Provisória foi convertida na Lei nº 14.431, de 3 de agosto de 2022, com alterações em relação ao texto originalmente proposto, passando a prever margem de consignação de até 45% do valor do benefício. Desse total, 35% destinam-se exclusivamente a empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil; 5% destinam-se exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou à realização de saques por intermédio desse instrumento; e 5% destinam-se exclusivamente à amortização de despesas realizadas por meio de cartão consignado de benefício ou à realização de saques mediante tal instrumento.

No caso dos beneficiários de programas federais de transferência de renda, permaneceu o limite inicialmente previsto na Medida Provisória, qual seja, 40% do valor do benefício.

Posteriormente, a Medida Provisória nº 1.164, de 2 de março de 2023, que instituiu o Programa Bolsa Família (substituindo o Programa Auxílio Brasil), modificou a redação do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, que autorizava a realização de operações de crédito consignado para beneficiários do BPC, mantendo a modalidade apenas para os benefícios de aposentadoria e pensão do RGPS. Também revogou o art. 6º-B da referida Lei, vedando, com isso, a consignação em folha de benefícios no âmbito de programas federais de transferência de renda da União.

Da Exposição de Motivos EM nº 00006/2023 MDS MPO MF, colhe-se que a proibição de contratação de crédito consignado por beneficiários do Bolsa

Família e do Benefício de Prestação Continuada, buscava evitar o endividamento das famílias em situação de vulnerabilidade social.

Perante a Comissão Mista, no prazo previsto no parágrafo único do art. 1º do Ato do Presidente do Congresso Nacional nº 1, de 2023, foram apresentadas 257 Emendas à Medida Provisória, de autoria dos Senhores Parlamentares: Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE) (001; 006; 054); Senador Paulo Paim (PT/RS) (002; 003; 240; 241; 242; 243); Deputado Federal Fábio Macedo (PODEMOS/MA) (004); Deputado Federal Junio Amaral (PL/MG) (005; 007; 008; 010); Deputado Federal Deltan Dallagnol (PODEMOS/PR) (009); Deputado Federal Capitão Alberto Neto (PL/AM) (011; 012; 019; 050; 051; 058); Deputado Federal Duarte (PSB/MA) (013; 014); Deputado Federal Coronel Meira (PL/PE) (015; 024); Deputado Federal Daniel Soranz (PSD/RJ) (016; 163); Deputada Federal Greyce Elias (AVANTE/MG) (017); Deputado Federal Nicoletti (UNIÃO/RR) (018); Deputada Federal Dani Cunha (UNIÃO/RJ) (020; 021; 026; 027; 028; 029); Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ) (022; 023); Deputada Federal Renata Abreu (PODEMOS/SP) (025); Deputada Federal Julia Zanatta (PL/SC) (030; 031; 032; 033; 034; 035); Deputada Federal Laura Carneiro (PSD/RJ) (036); Senador Esperidião Amin (PP/SC) (037; 038; 039); Deputado Federal Júnior Mano (PL/CE) (040; 041; 042; 188); Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES) (043); Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS) (044; 103); Senador Romário (PL/RJ) (045; 046); Deputado Federal Ruy Carneiro (PSC/PB) (047); Deputado Federal Ricardo Ayres (REPUBLICANOS/TO) (048; 071); Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR) (049); Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO/AL) (052; 053); Deputada Federal Maria Arraes (SOLIDARIEDADE/PE) (055; 056; 057); Deputado Federal Túlio Gadêlha (REDE/PE) (059; 060; 061; 062; 063; 064; 065; 066; 067; 068; 069); Deputado Federal Helio Lopes (PL/RJ) (070); Senador Weverton (PDT/MA) (072); Senador Renan Calheiros (MDB/AL) (073; 074; 075); Deputado Federal Domingos Neto (PSD/CE) (076; 077); Senadora Augusta Brito (PT/CE) (078); Deputado Federal Marx Beltrão (PP/AL) (079); Deputado Federal Acácio Favacho (MDB/AP) (080); Deputado Federal Aureo Ribeiro (SOLIDARIEDADE/RJ) (081; 082; 083; 084; 085; 086; 087; 088); Senador Jader Barbalho (MDB/PA) (089); Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT) (090; 091); Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)

(092; 126; 127); Deputada Federal Adriana Ventura (NOVO/SP) (093; 094; 095; 096; 097; 098); Deputada Federal Dayany do Capitão (UNIÃO/CE) (099); Deputado Federal Alberto Mourão (MDB/SP) (100); Deputada Federal Juliana Cardoso (PT/SP) (101; 102; 104; 107; 192; 193; 194; 195; 196; 197; 198; 199; 200; 201; 202; 203; 204; 205); Deputada Federal Any Ortiz (CIDADANIA/RS) (105); Deputado Federal Padovani (UNIÃO/PR) (106); Deputada Federal Rosângela Moro (UNIÃO/SP) (108; 109; 110; 111); Deputado Federal Fred Linhares (REPUBLICANOS/DF) (112; 113; 114); Deputada Federal Cristiane Lopes (UNIÃO/RO) (115); Deputado Federal Guilherme Boulos (PSOL/SP) (116; 117; 128; 129; 130; 131; 132; 141; 142; 143; 144; 145; 146; 147; 156; 157); Deputado Federal Jadyel Alencar (PV/PI) (118; 119); Deputado Federal Flávio Nogueira (PT/PI) (120; 121; 122); Deputada Federal Tabata Amaral (PSB/SP) (123; 124); Deputado Federal Benes Leocádio (UNIÃO/RN) (125); Deputado Federal José Medeiros (PL/MT) (133; 134; 135); Senador Alessandro Vieira (PSDB/SE) (136; 137; 138; 139; 140; 152; 153; 154; 182; 249); Deputada Federal Flávia Morais (PDT/GO) (148; 149); Deputada Federal Caroline de Toni (PL/SC) (150; 151); Deputado Federal Otto Alencar Filho (PSD/BA) (155); Deputado Federal Samuel Viana (PL/MG) (158; 159; 160); Deputada Federal Fernanda Pessoa (UNIÃO/CE) (161); Deputado Federal Daniel Agrobom (PL/GO) (162); Deputado Federal Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE) (164); Senadora Teresa Leitão (PT/PE) (165); Senador Confúcio Moura (MDB/RO) (166; 167; 168); Deputado Federal Washington Quaquá (PT/RJ) (169; 170; 171; 172; 173; 174; 175; 176; 177; 178); Deputado Federal Pedro Lucas Fernandes (UNIÃO/MA) (179); Deputado Federal Gilvan Maximo (REPUBLICANOS/DF) (180; 181); Deputado Federal Pompeo de Mattos (PDT/RS) (183); Deputado Federal Luiz Couto (PT/PB) (184; 186; 187; 190; 191); Senadora Eliziane Gama (PSD/MA) (185); Deputada Federal Nely Aquino (PODEMOS/MG) (189); Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB) (206; 207); Senador Eduardo Braga (MDB/AM) (208); Deputada Federal Camila Jara (PT/MS) (209; 210; 211; 212; 213; 214; 215; 216; 217; 218; 219; 220; 221; 222; 223; 224); Deputado Federal Augusto Coutinho (REPUBLICANOS/PE) (225); Deputada Federal Fernanda Melchionna (PSOL/RS) (226; 227; 228; 229; 230; 231; 232; 233; 234; 235; 236; 237; 238); Senador Izalci Lucas (PSDB/DF) (239); Deputado Federal Carlos Veras (PT/PE)

(244; 245; 246; 247; 248); Deputado Federal Delegado Ramagem (PL/RJ) (250); Deputado Federal Kiko Celeguim (PT/SP) (251; 252; 253; 254; 255; 256; 257).

Em 10 de maio de 2023 foi colocado em votação e aprovado o Relatório do Deputado Dr. Francisco, com alterações feitas em plenário, que passou a constituir o Parecer da Comissão, o qual concluiu pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória nº 1.164, de 2023; pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 1.164, de 2023, e das emendas a ela apresentadas perante a Comissão Mista, com a ressalva das Emendas nº 96, 99, 199, 218, 230, 243, 244 e 252, consideradas inconstitucionais; pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 1.164, de 2023, e, quanto às emendas apresentadas perante a Comissão Mista pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Emendas nº 7, 9, 10, 16, 20, 21, 24, 27, 30, 36, 40, 41, 42, 57, 61, 67, 72, 76, 101, 123, 124, 128, 139, 145, 151, 158, 172, 194, 196, 206, 212, 220, 221, 233, 238, 240 e 256; pela não implicação sobre as despesas ou receitas públicas das Emendas nº 3, 6, 11, 15, 19, 26, 28, 29, 31, 33, 34, 44, 46, 49, 55, 58, 60, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 71, 73, 75, 82, 85, 94, 95, 98, 102, 103, 104, 106, 107, 112, 113, 120, 126, 127, 129, 135, 136, 138, 141, 148, 150, 153, 154, 156, 159, 165, 166, 170, 173, 174, 176, 180, 183, 186, 191, 195, 200, 202, 203, 205, 208, 209, 210, 211, 216, 219, 225, 226, 227, 229, 232, 236, 239, 242, 245, 246, 250, 251 e 254; pela inadequação orçamentária e financeira das Emendas nº 1, 2, 4, 5, 8, 12, 13, 14, 17, 18, 22, 23, 25, 32, 35, 37, 38, 39, 43, 45, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 56, 59, 70, 74, 77, 78, 79, 80, 81, 83, 84, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 96, 97, 99, 100, 105, 108, 109, 110, 111, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 121, 122, 125, 130, 131, 132, 133, 134, 137, 140, 142, 143, 144, 146, 147, 149, 152, 155, 157, 160, 161, 163, 164, 167, 168, 169, 171, 175, 177, 178, 179, 181, 182, 184, 185, 187, 188, 189, 190, 192, 193, 197, 198, 199, 201, 204, 207, 213, 214, 215, 217, 218, 222, 223, 224, 228, 230, 231, 234, 235, 237, 241, 243, 244, 247, 248, 249, 252, 253, 255 e 257; e no mérito pela aprovação da Medida Provisória nº 1.164, de 2023, e das Emendas nº 7, 11, 16, 19, 20, 28, 36, 49, 57, 67, 73, 94, 101, 103, 123, 124, 128, 139, 145, 154, 156, 158, 165, 168, 170, 172, 174, 180, 183, 194, 195, 196, 208, 212, 219, 220, 221, 233, 236, 238, 239, 240, 242 e 251 acolhidas parcialmente

ou integralmente, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado; e pela rejeição das demais Emendas.

Aprovado o Projeto de Lei de Conversão pelas duas Casas do Congresso Nacional, o texto foi remetido à sanção, de modo que a Medida Provisória foi convertida na Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023. De acordo com o texto aprovado, restou mantida a revogação do dispositivo que autorizava a consignação em folha de benefícios no âmbito de programas federais de transferência de renda da União, pondo fim aos descontos em benefícios como os do Programa Bolsa Família.

Nada obstante, restabeleceu-se a possibilidade de concessão de crédito consignado para os beneficiários do BPC/Loas, dessa vez com limitação em até 35% do valor do benefício, dos quais 30% destinados exclusivamente a empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis e 5% destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício, ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício.

Mais recentemente, a Lei nº 15.327, de 6 de janeiro de 2026 (oriunda da aprovação do Projeto de Lei nº 1.546, de 2024, cuja tramitação será objeto de análise em capítulo próprio), editada em resposta aos escândalos envolvendo descontos indevidos em benefícios previdenciários, incluiu §§ 8ª, 9º, 10, 11 (vetado), 12 e 13 ao art. 115 da Lei nº 8.213, de 1991, passando a estabelecer requisitos mais rigorosos para a efetivação de operações de crédito consignado.

Desse modo, passou-se a prever que todos os benefícios previdenciários passassem a ser automaticamente bloqueados para descontos decorrentes de operações de consignação em folha, somente sendo possível o desbloqueio mediante autorização prévia, pessoal e específica do beneficiário, formalizada por termo de autorização autenticado exclusivamente por meio de biometria, com reconhecimento facial ou impressão digital, e assinatura eletrônica qualificada, nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, ou

autenticação por múltiplos fatores (art. 115, § 9º, da Lei nº 8.213, de 1991, incluído pela Lei nº 15.327, de 2026).

Além disso, atualmente, para que os descontos relativos ao crédito consignado possam ser efetivamente iniciados, exige-se que o beneficiário seja formalmente informado acerca da contratação, facultando-se a contestação por meio dos canais de atendimento do INSS, presenciais ou remotos, conforme disciplinado por ato do Poder Executivo (art. 115, § 10, da Lei nº 8.213, de 1991, incluído pela Lei nº 15.327, de 2026).

Por fim, a Lei nº 15.327, de 2026, estabeleceu que, após cada contratação de crédito consignado, o benefício será automaticamente bloqueado para novas operações, sendo exigido novo procedimento de desbloqueio (art. 115, § 12, da Lei nº 8.213, de 1991, incluído pela Lei nº 15.327, de 2026). Ademais, vedou-se expressamente a contratação de crédito consignado ou o desbloqueio do benefício por meio de procuração ou de centrais telefônicas (art. 115, § 13, da Lei nº 8.213, de 1991, incluído pela Lei nº 15.327, de 2026).

O quadro a seguir sistematiza os principais diplomas legais e alterações normativas que, ao longo do tempo, modificaram os percentuais autorizados para desconto em folha em operações de crédito consignado, permitindo visualizar de forma sintética as mudanças promovidas pelo legislador e seus respectivos marcos legais.

Quadro-resumo da legislação sobre o tema

Norma	Ano	Principais Alterações	Margem Consignável
MP nº 130 → Lei nº 10.820	**2003**	Introduziu o crédito consignado, junto à Previdência Social, no ordenamento jurídico; incluiu o inciso VI ao art. 115 da Lei nº 8.213, de 1991, autorizando descontos em benefícios previdenciários mediante anuência do beneficiário.	Até **30%**
Lei nº 10.953	**2004**	Modificou a redação do § 2º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para fixar a obrigação do INSS de manter os pagamentos do titular do benefício na mesma instituição financeira, enquanto houver saldo devedor nas operações em que for autorizada a retenção. Incluiu §§ 5º e 6º ao mesmo artigo para explicitar que os descontos não poderiam ultrapassar o limite de 30% do valor do benefício, sendo que, em caso de descumprimento, a instituição financeira perderia as garantias conferidas pela Lei.	Mantém **30%**
MP nº 681 → Lei nº 13.172	**2015**	Ampliou a margem consignável e criou reserva específica para cartão de crédito consignado, admitindo também saque por meio do cartão.	Até **35%**, sendo **5%** para cartão de crédito ou saque
Lei nº 13.183	**2015**	Autorizou a concessão de crédito consignado por entidades abertas e fechadas de previdência complementar.	Mantém **35%**
MP nº 1.006 → Lei nº 14.131	**2020–2021**	Ampliação **temporária** da margem consignável em razão da pandemia de covid-19.	Até **40%**, sendo **5%** para cartão de crédito ou saque (**temporário**)
MP nº 1.106	**2022**	Restabeleceu margem ampliada de 40% e autorizou a consignação para beneficiários do BPC/Loas e de programas federais de transferência de renda.	Até **40%**, sendo **5%** para cartão de crédito ou saque
Lei nº 14.431	**2022**	Converteu a MP nº 1.106, de 2022, ampliando em 5% a margem consignável para benefícios do RGPS e BPC/Loas, assim como segmentando o montante por tipo de operação (empréstimo, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício). Manteve a autorização para consignação aos beneficiários de programas federais de transferência de renda.	Até **45%** (35% empréstimos + 5% cartão de crédito + 5% cartão de benefício), para benefícios do RGPS e BPC/Loas Até **40%**, para beneficiários de programas federais de transferência de renda

MP nº 1.164 → Lei nº 14.601	**2023**	Estabeleceu percentuais distintos para limite máximo de consignação para benefícios do RGPS e BPC/Loas. Revogou a possibilidade de consignação em benefícios de programas federais de transferência de renda, como o Bolsa Família.	Até **45%** (35% empréstimos + 5% cartão de crédito + 5% cartão de benefício), para benefícios do RGPS Até **35%** (30% empréstimos + 5% cartão de crédito e cartão de benefício), para BPC/Loas
Lei nº 15.327	**2026**	Instituiu regras mais rigorosas de proteção ao beneficiário: bloqueio automático do benefício; desbloqueio mediante autorização prévia, pessoal e específica, por meio de biometria e assinatura eletrônica; bloqueio após cada operação; e vedação de contratação ou desbloqueio por procuração ou por central telefônica.	Mantém as margens, com **maior controle procedimental**

3.2.3. Evolução infralegal dos créditos consignados

Após a edição da Lei nº 10.820, de 2003, tornou-se necessária a atualização do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999. Essa atualização ocorreu com a edição do Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, que alterou o art. 154 do Regulamento para autorizar expressamente a realização de descontos nos benefícios previdenciários destinados ao pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil contratados junto a instituições financeiras.

Eis o texto introduzido pelo Decreto nº 4.862, de 2003:

> Art. 154. O Instituto Nacional do Seguro Social pode descontar da renda mensal do benefício:
>
> (...)
>
> VI - pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, públicas ou privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de trinta por cento do valor do benefício.
>
> (..)

§ 6º O INSS disciplinará, em ato próprio, o desconto de valores de benefícios com fundamento no inciso VI do caput, observadas as seguintes condições:

I - a habilitação das instituições consignatárias deverá ser definida de maneira objetiva e transparente;

II - o desconto somente poderá incidir sobre os benefícios de aposentadoria, qualquer que seja sua espécie, ou de pensão por morte, recebidos pelos seus respectivos titulares;

III - a prestação de informações aos titulares de benefícios em manutenção e às instituições consignatárias necessária à realização do desconto deve constar de rotinas próprias;

IV - os prazos para o início dos descontos autorizados e para o repasse das prestações às instituições consignatárias devem ser definidos de forma justa e eficiente;

V - o valor dos encargos a serem cobrados pelo INSS deverá corresponder, apenas, ao ressarcimento dos custos operacionais, que serão absorvidos integralmente pelas instituições consignatárias;

VI - o próprio titular do benefício deverá firmar autorização expressa para o desconto;

VII - o valor do desconto não poderá exceder a trinta por cento do valor disponível do benefício, assim entendido o valor do benefício após a dedução das consignações de que tratam os incisos I a V do caput, correspondente a última competência paga, excluída a que contenha o décimo terceiro salário, estabelecido no momento da contratação;

VIII - o empréstimo deverá ser concedido pela instituição consignatária responsável pelo pagamento do benefício, sendo facultado ao titular beneficiário solicitar alteração da instituição financeira pagadora antes da realização da operação financeira;

IX - os beneficiários somente poderão realizar as operações previstas no inciso VI do caput se receberem o benefício no Brasil e com instituições consignatárias conveniadas com o INSS;

X - a retenção recairá somente sobre as parcelas mensais fixas integrais, vedada a administração de eventual saldo devedor;

XI - o titular de benefício poderá autorizar mais de um desconto em favor da mesma instituição consignatária, respeitados o limite consignável e a prevalência de retenção em favor dos contratos mais antigos;

XII - a eventual modificação no valor do benefício ou das consignações de que tratam os incisos I a V do caput que resulte margem consignável inferior ao valor da parcela pactuada, poderá ensejar a reprogramação da retenção, alterando-se o valor e o prazo do desconto, desde que solicitado pela instituição consignatária e sem acréscimo de custos operacionais; e

XIII - outras que se fizerem necessárias.

> § 7º Na hipótese de coexistência de descontos relacionados nos incisos II e VI do caput, prevalecerá o desconto do inciso II.
>
> § 8º É vedado ao titular do benefício que realizar operação referida no inciso VI do caput solicitar alteração da instituição financeira pagadora enquanto houver saldo devedor em amortização.
>
> (...)
>
> Art. 2º O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS editará, no prazo de até trinta dias, contados da data de publicação deste Decreto, o ato de que trata o § 6º do art. 154 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto no 3.048, de 1999.

A nova redação conferida ao art. 154 estabeleceu que os descontos a título de crédito consignado dependeriam de autorização expressa do beneficiário e estariam limitados a até 30% do valor disponível do benefício, assim entendido o montante alcançado após a dedução das consignações de que tratam os incisos I a V do caput do mesmo artigo, correspondente à última competência paga e excluída aquela que, eventualmente, contemplasse a rubrica relativa ao décimo terceiro salário.

O Decreto nº 4.862, de 2003, também determinou que o INSS seria responsável por disciplinar, em ato próprio, o procedimento de consignação, fixando critérios como a habilitação das instituições financeiras, a prestação de informações aos beneficiários, os prazos de desconto e repasse das parcelas, bem como a cobrança de encargos destinados ao ressarcimento dos custos operacionais.

Além disso, foram estabelecidas condições para a realização do desconto, como a limitação das operações aos benefícios de aposentadoria e pensão por morte, assim como a exigência de que o empréstimo fosse concedido por instituição conveniada ao INSS e por aquela responsável pelo pagamento do benefício, sendo facultado ao titular solicitar alteração da instituição pagadora antes da realização do empréstimo.

O Decreto também previu regras sobre a reprogramação de parcelas quando houvesse alteração no valor do benefício e vedou a mudança da instituição financeira pagadora enquanto houvesse saldo devedor em amortização.

Por fim, foi fixado prazo de 30 dias para que o INSS editasse ato normativo próprio disciplinando os procedimentos de consignação nos benefícios previdenciários.

Posteriormente, o Decreto nº 5.180, de 13 de agosto de 2004, promoveu novas alterações no art. 154 do Regulamento da Previdência Social, modificando a redação dos incisos VIII e IX do § 6º e do § 8º, além de incluir o § 9º no referido dispositivo, conforme texto abaixo colacionado:

> Art. 154. ……..
>
> (...)
>
> § 6º .....
>
> (...)
>
> VIII - o empréstimo poderá ser concedido por qualquer instituição consignatária, independentemente de ser ou não responsável pelo pagamento de benefício;
>
> IX - os beneficiários somente poderão realizar as operações previstas no inciso VI do caput se receberem o benefício no Brasil;
>
> (…)
>
> § 8º É vedado ao titular do benefício que realizar operação referida no inciso VI do caput, por intermédio da instituição financeira responsável pelo pagamento do respectivo benefício, solicitar alteração dessa instituição financeira enquanto houver saldo devedor em amortização.
>
> § 9º Ressalvado o disposto no § 8º, é facultado ao titular do benefício solicitar alteração da instituição financeira pagadora do benefício por outra, para fins de realização de operação referida no inciso VI do caput.

Como visto anteriormente, na redação introduzida pelo Decreto nº 4.862, de 2003, o inciso VIII determinava que a operação de empréstimo deveria ser realizada pela própria instituição financeira responsável pelo pagamento do benefício, enquanto o inciso IX estabelecia que os beneficiários somente poderiam contratar essas operações caso recebessem o benefício no Brasil e junto a instituições consignatárias conveniadas com o INSS. Ademais, o § 8º previa regra segundo a qual o titular do benefício que tivesse contratado empréstimo consignado não poderia solicitar a alteração da instituição financeira pagadora enquanto houvesse saldo devedor em amortização, medida destinada

a preservar a segurança do fluxo de descontos e repasses às instituições financeiras.

Porém, com o advento do Decreto nº 5.180, de 2004, passou-se a admitir que o empréstimo consignado fosse concedido por qualquer instituição consignatária, independentemente de ser ou não a responsável pelo pagamento do benefício, ampliando a possibilidade de atuação de diferentes instituições financeiras nesse mercado. No mesmo sentido, o inciso IX teve sua redação simplificada, mantendo apenas a exigência de que o beneficiário recebesse o benefício no Brasil, sendo suprimida a referência expressa à necessidade de contratação com instituição conveniada ao INSS.

Paralelamente, o § 8º foi ajustado para restringir a vedação de mudança da instituição financeira pagadora apenas aos casos em que a operação de crédito tivesse sido realizada por intermédio da própria instituição responsável pelo pagamento do benefício. Para complementar essa alteração, foi incluído o § 9º, que passou a prever expressamente a possibilidade de o titular do benefício solicitar a alteração da instituição financeira pagadora para outra, inclusive com o objetivo de viabilizar a contratação de operação de crédito consignado, ressalvada a situação prevista no § 8º.

Em conjunto, essas modificações contribuíram para ampliar a concorrência entre instituições financeiras, reduzir as restrições operacionais impostas aos beneficiários e aumentar a mobilidade na contratação de crédito consignado, consolidando um modelo mais aberto de oferta dessas operações no âmbito dos benefícios previdenciários pagos pelo INSS.

Novos ajustes, especialmente no que diz respeito à relação entre o beneficiário, a instituição financeira pagadora e o papel do INSS na operacionalização dos descontos, foram introduzidos pelo Decreto nº 5.699, de 13 de fevereiro de 2006:

> Art. 154.
> ……..
> (...)
> § 8º É facultado ao titular do benefício solicitar a substituição da instituição financeira pagadora do benefício por outra, para pagamento de benefício mediante crédito em conta corrente, exceto se já tiver realizado operação com a instituição pagadora

> na forma do § 9º e enquanto houver saldo devedor em amortização.
>
> § 9º O titular de benefício de aposentadoria, qualquer que seja a sua espécie, ou de pensão por morte do regime deste Regulamento, poderá autorizar, de forma irrevogável e irretratável, que a instituição financeira na qual receba seu benefício retenha valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil por ela concedidos, para fins de amortização.
>
> § 10. O INSS não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados pelos segurados, restringindo-se sua responsabilidade:
>
> I - à retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e seu repasse à instituição consignatária, em relação às operações contratadas na forma do inciso VI do caput; e
>
> II - à manutenção dos pagamentos na mesma instituição financeira enquanto houver saldo devedor, desde que seja por ela comunicado, na forma estabelecida pelo INSS, e enquanto não houver retenção superior ao limite de trinta por cento do valor do benefício, em relação às operações contratadas na forma do § 9º.
>
> (...)

Em primeiro lugar, foi dada nova redação ao § 8º, que passou a estabelecer que o titular do benefício poderia solicitar a substituição da instituição financeira responsável pelo pagamento do benefício por outra, para fins de recebimento mediante crédito em conta corrente. Essa faculdade, contudo, sofria limitação quando o beneficiário tivesse realizado operação de crédito diretamente com a própria instituição pagadora, nos termos do § 9º, situação em que a mudança da instituição financeira ficava vedada enquanto houvesse saldo devedor em amortização.

Em segundo lugar, o § 9º também foi reformulado para disciplinar de forma mais clara a possibilidade de o beneficiário autorizar que a instituição financeira na qual recebia o benefício realizasse a retenção automática de valores destinados ao pagamento de empréstimos, financiamentos ou operações de arrendamento mercantil por ela concedidos. Nessa hipótese, a autorização do titular do benefício deveria ser concedida de forma irrevogável e irretratável, permitindo que o banco pagador efetuasse diretamente a retenção das parcelas para fins de amortização da dívida.

Além disso, o Decreto introduziu o § 10 ao art. 154, que passou a delimitar expressamente a responsabilidade do INSS nas operações de crédito consignado. O dispositivo estabelecia que a autarquia não responderia pelos débitos contratados pelos segurados, restringindo sua atuação à execução operacional dos descontos autorizados. Assim, a responsabilidade do INSS limitava-se à retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse desses montantes às instituições consignatárias, bem como à manutenção do pagamento do benefício na mesma instituição financeira enquanto houvesse saldo devedor nas operações realizadas diretamente com o banco pagador, desde que respeitado o limite de 30% do valor do benefício.

Tal regulamentação prevaleceu até a edição do Decreto nº 10.410, de 30 de junho de 2020, que promoveu nova atualização do Regulamento da Previdência Social, conferindo-lhe a redação atualmente vigente no que concerne à matéria em análise. No que se refere às operações de crédito consignado incidentes sobre benefícios previdenciários, as alterações tiveram como objetivo ampliar as modalidades de crédito abrangidas, redefinir os limites de comprometimento da renda e introduzir novos mecanismos de controle, a saber:

> Art. 154. (...)
>
> (...)
>
> VI - pagamento de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil ou por entidades fechadas ou abertas de previdência complementar, públicas e privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de trinta e cinco por cento do valor do benefício, dos quais cinco por cento serão destinados exclusivamente para:
>
> a) amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
>
> b) utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.
>
> (...)
>
> § 6º O INSS disciplinará o desconto e a retenção de valores de benefícios com fundamento no disposto no inciso VI do caput, observadas as seguintes condições:
>
> (...)
>
> VII - o valor do desconto não poderá exceder trinta e cinco por cento do valor disponível do benefício, assim entendido o valor

> do benefício após a dedução das consignações de que tratam os incisos I ao V do caput, correspondente à última competência paga, excluídas aquelas que contenham o décimo terceiro salário ou sua parcela, estabelecido no momento da contratação;
>
> (...)
>
> § 7º-A Os benefícios previdenciários, uma vez concedidos, permanecerão bloqueados para os descontos previstos no inciso VI do caput e somente serão desbloqueados por meio de autorização prévia, pessoal e específica por parte do beneficiário, conforme critérios e requisitos a serem definidos em ato do INSS.
>
> § 7º-B A autorização do segurado de que trata o § 7º-A poderá ser revogada, a qualquer tempo, pelo próprio beneficiário.
>
> (...)
>
> § 9º O titular de benefício de aposentadoria, independentemente de sua espécie, ou de pensão por morte concedida pelo RGPS poderá autorizar, de forma irrevogável e irretratável, que a instituição financeira na qual receba o seu benefício retenha valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil por ela concedidos, quando previstos em contrato, para fins de amortização, observadas as normas editadas pelo INSS.
>
> (...)

Entre as principais mudanças promovidas pelo Decreto nº 10.410, de 2020, destaca-se a nova redação do inciso VI do art. 154, que passou a incluir expressamente, além dos empréstimos e financiamentos, as operações realizadas por meio de cartões de crédito consignados, bem como aquelas concedidas por entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, ampliando o rol de instituições autorizadas a operar com essa modalidade de crédito. Paralelamente, o limite máximo de comprometimento do benefício foi elevado para 35% do valor do benefício, sendo que 5% dessa margem passou a ser reservada exclusivamente para operações realizadas por meio de cartão de crédito consignado, seja para amortização de despesas efetuadas com o cartão, seja para a realização de saques nessa modalidade. Tal atualização foi realizada para adequação do texto do Decreto ao quanto previsto na legislação vigente à época.

O Decreto nº 10.410, de 2020, também ajustou a redação do § 6º, reafirmando a competência do INSS para disciplinar os procedimentos de

desconto e retenção das parcelas diretamente no benefício previdenciário, e alterou o inciso VII desse parágrafo, também para atualização do percentual máximo permitido para consignação (em montante previsto na lei vigente à época).

Outra inovação foi a inclusão dos §§ 7º-A e 7º-B, determinando que os benefícios previdenciários, uma vez concedidos, deveriam permanecer inicialmente bloqueados para a realização de descontos referentes a crédito consignado, sendo necessário que o próprio beneficiário promovesse o desbloqueio, mediante autorização prévia, pessoal e específica, conforme critérios a serem definidos pelo INSS. Além disso, passou-se a prever expressamente que essa autorização poderia ser revogada a qualquer tempo pelo beneficiário.

Por fim, a nova redação do § 9º atualizou o dispositivo para abranger também as operações realizadas por meio de cartões de crédito consignados, mantendo a possibilidade de o titular do benefício autorizar que a instituição financeira responsável pelo pagamento do benefício realizasse a retenção direta de valores correspondentes às parcelas de empréstimos, financiamentos ou outras operações de crédito por ela concedidas, quando previstas em contrato. Tal autorização permaneceu caracterizada como irrevogável e irretratável no âmbito do contrato celebrado, sem prejuízo das normas administrativas editadas pelo INSS para disciplinar a operacionalização dessas retenções.

Após a edição do Decreto nº 10.410, de 2020, o art. 154 do Regulamento da Previdência Social permaneceu inalterado, não obstante a superveniência de diversas leis que disciplinaram a matéria.

3.2.4. Instruções Normativas do INSS

Em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 154 do Decreto nº 3.048, de 1999 (Regulamento da Previdência Social), que atribuiu ao INSS a competência para disciplinar, por ato próprio, os procedimentos de desconto e retenção de valores de benefícios destinados ao pagamento de operações de crédito consignado, foram editadas, ao longo dos anos, diversas instruções normativas.

Esses atos estabeleceram, principalmente, critérios para habilitação de instituições consignatárias, procedimentos de autorização pelos beneficiários, regras de operacionalização dos descontos, fluxos de repasses às instituições financeiras e mecanismos de controle e fiscalização. O conjunto normativo acompanhou as sucessivas alterações legislativas e regulamentares, buscando conferir maior segurança jurídica e padronização procedimental.

Entre os principais atos normativos editados a respeito do tema, destacam-se a Instrução Normativa DC/INSS nº 97, de 17 de novembro de 2003, a Instrução Normativa DC/INSS nº 110, de 14 de outubro de 2004, a Instrução Normativa DC/INSS nº 121, de 1º de julho de 2005, a Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008 e, mais recentemente, a Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, ainda em vigor.

Passa-se, a partir deste ponto, à análise individualizada dos referidos atos normativos, bem como de suas principais alterações, com o propósito de compreender, de forma sistemática, a evolução do tratamento conferido à matéria no âmbito do INSS, inclusive no que se refere às obrigações atribuídas a cada uma das partes envolvidas.

A **Instrução Normativa DC/INSS nº 97, de 17 de novembro de 2003**, constituiu o primeiro ato normativo a disciplinar a consignação de descontos em benefícios previdenciários, tendo sido editada na esteira da publicação da Lei nº 10.820, de 2003.

A norma permitia a consignação de descontos na renda mensal dos benefícios de aposentadoria ou de pensão por morte, para pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil, desde que houvesse autorização expressa do beneficiário, que a operação fosse

realizada pela própria instituição financeira pagadora do benefício e que o montante descontado não ultrapassasse 30% do valor disponível, após deduções obrigatórias, como imposto de renda, pensão alimentícia e outras consignações já existentes.

A IN nº 97, de 2003, determinava que a instituição financeira deveria manter sob sua custódia a autorização do segurado por até cinco anos após o término do contrato. Exigia também que as instituições enviassem mensalmente informações à Dataprev, responsável pelo processamento dos descontos. O INSS, por sua vez, deveria realizar o repasse dos valores às instituições dentro de prazos definidos, utilizando o sistema de pagamentos do Banco Central.

A norma previa que o primeiro desconto ocorreria no mês seguinte ao do envio das informações, e fixava regras para cancelamento, reprogramação e controle das consignações. Em caso de contestação pelo segurado, a instituição financeira deveria comprovar a autorização; caso contrário, o desconto seria cancelado, sendo a instituição responsável pela devolução de valores indevidamente consignados.

A IN nº 97, de 2003, também estabelecia que o beneficiário não poderia transferir seu benefício para outro banco enquanto houvesse parcelas em aberto, salvo exceções específicas (como mudança de domicílio ou reorganização bancária). Por fim, atribuía às instituições financeiras a responsabilidade por esclarecer dúvidas sobre os contratos e determinava que o INSS divulgasse informações como taxas e prazos praticados.

Menos de um ano mais tarde, entrou em vigor a **Instrução Normativa DC/INSS nº 110, de 14 de outubro de 2004**, evidenciando um movimento de aprimoramento operacional do modelo de crédito consignado no âmbito do INSS.

Enquanto a IN nº 97, de 2003, tratava exclusivamente da consignação em folha, a IN nº 110, de 2004, introduziu também a modalidade de retenção, permitindo que a instituição financeira responsável pelo pagamento do benefício realizasse o desconto das parcelas do empréstimo diretamente sobre o valor creditado ao beneficiário, ampliando, desse modo, os mecanismos de operacionalização do crédito consignado.

A partir da IN nº 110, de 2004, além disso, passou-se a admitir a realização de operações com instituições financeiras distintas daquela responsável pelo pagamento do benefício, ao passo que, até então, a contratação de empréstimos estava restrita à instituição financeira pagadora.

Por fim, a IN nº 110, de 2004, estabelecia que a Dataprev seria responsável pelos procedimentos operacionais e pela segurança da rotina de envio dos créditos destinados às instituições financeiras não responsáveis pelo pagamento de benefícios (art. 12), bem como determinava que o INSS divulgasse, periodicamente, os prazos e as taxas praticadas pelas instituições financeiras relativas à consignação de benefícios (art. 13).

Durante o período em que esteve em vigor, a IN nº 110, de 2004, foi objeto de diversas alterações, dentre as quais se destaca a promovida pela Instrução Normativa DC/INSS nº 114, de 26 de janeiro de 2005, que passou a prever a possibilidade de cessão de créditos entre instituições financeiras. Outra alteração, dessa vez promovida pela Instrução Normativa DC/INSS nº 115, de 02 de fevereiro de 2005, passou a prever um limite para o número de parcelas, fixado, à época, em 36.

A IN nº 110, de 2004, também foi alterada pela Instrução Normativa DC/INSS nº 117, de 18 de março de 2005, que acrescentou §§ 5º e 6º ao seu art. 1º, instituindo a chamada Reserva de Margem Consignável (RMC), correspondente a até 10% do valor do benefício atualizado (dentro da margem legal máxima de 30%), destinada exclusivamente a descontos ou retenções relacionados ao pagamento de empréstimos, financiamentos ou operações de arrendamento mercantil que fossem operacionalizados por meio de cartão de crédito.

A mesma IN nº 117, de 2025, também acrescentou o § 7º ao art. 1º da IN nº 110, de 2004, estabelecendo que os encargos praticados pelas instituições financeiras fossem uniformes para todos os beneficiários. Pouco mais de um mês depois, a Instrução Normativa DC/INSS nº 119, de 12 de maio de 2005, alterou a redação desse dispositivo, determinando que os encargos deveriam ser idênticos apenas para os beneficiários localizados em uma mesma Unidade da Federação.

Em razão do elevado número de alterações a que foi submetido o regime previsto na IN nº 110, de 2004, foi editada a **Instrução Normativa DC/INSS nº 121, de 1º de julho de 2005**, com a finalidade de consolidar as normas então vigentes. Além de incorporar a estrutura anterior, contudo, algumas mudanças também foram implementadas, tal como a exigência de autorização expressa do titular do benefício para a realização dos descontos, vedando autorizações realizadas por telefone.

Outra alteração prevista foi a definição expressa de limites para as taxas de juros aplicáveis às operações, assim como a vedação à cobrança da Taxa de Abertura de Crédito (TAC) e demais taxas administrativas.

A IN nº 121, de 2005, também estabeleceu requisitos para a celebração de convênios entre o INSS e as instituições financeiras, condicionando-os à inexistência de débitos junto às fazendas Nacional, Estadual e Municipal, ao sistema de seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). A regularidade dessas instituições deveria ser comprovada por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI/SICAF), além de não constarem no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados (CADIN).

A IN nº 121, de 2005, estabeleceu, ainda, para autorizações realizadas por meio eletrônico, a obrigação das instituições financeiras de fornecer informações prévias ao contratante, tais como o valor total financiado; a taxa efetiva mensal e anual de juros; todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários, que eventualmente incidissem sobre o valor financiado; valor, número e periodicidade das prestações; e soma total a pagar com o empréstimo, financiamento ou operação de arrendamento mercantil. Adicionalmente, foram instituídos procedimentos para o tratamento de reclamações formalizadas na Ouvidoria-Geral da Previdência Social, por meio eletrônico ou PREVFone, com prazos e responsabilidades definidos, incluindo a previsão de devolução de valores descontados indevidamente.

A IN nº 121, de 2005, também ampliou o número máximo de parcelas dos empréstimos, passando de 36 para até 60 parcelas; modificou as regras de fiscalização e penalidades aplicáveis às instituições financeiras, incluindo

hipóteses de suspensão do recebimento de novas consignações e rescisão de convênios em caso de irregularidades, especialmente relacionadas a fraudes ou descontos indevidos; e ajustou os procedimentos de atendimento ao segurado e de apuração de reclamações, com maior integração entre os órgãos internos do INSS e definição de prazos para respostas das instituições financeiras.

Por fim, houve alterações na operacionalização do sistema, abrangendo fluxos de informação com a Dataprev, regras para liberação de crédito e padronização de comunicações eletrônicas, visando à uniformização administrativa.

No ano de 2008, foi editada a **Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008**, que reorganizou o regime aplicável ao crédito consignado em benefícios previdenciários, sistematizando, detalhando e ampliando os critérios previstos na IN nº 121, de 2005.

Inicialmente, a IN nº 28, de 2008, estruturou o regime normativo por capítulos e definições padronizadas de conceitos essenciais, como averbação, consignação, retenção, pré-autorização, repactuação, Reserva de Margem Consignável (RMC) e classificação das instituições financeiras, promovendo uniformidade na interpretação e aplicação das regras. Além disso, a norma delimitou com maior precisão as modalidades de crédito autorizadas, passando a permitir apenas empréstimo pessoal e cartão de crédito consignado, vedando expressamente operações como financiamento e arrendamento mercantil.

A partir da IN nº 28, de 2008, passou-se a exigir a formalização do contrato, com identificação do beneficiário e apresentação de documento de identidade ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e Cadastro de Pessoa Física (CPF), bem como autorização expressa para a consignação, seja escrita ou eletrônica, vedando a autorização por telefone ou gravação de voz. De acordo com a norma, a averbação só poderia ocorrer após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, ainda que realizada por meio eletrônico, atribuindo responsabilidade integral à instituição em caso de irregularidades, e determinando que operações irregulares deveriam ser excluídas da consignação.

Quanto à margem consignável, a IN nº 28, de 2008, consolidou inicialmente o limite global em 30% da renda do benefício, distribuído entre 20% para empréstimos e 10% para cartão de crédito. Alterações posteriores, em consonância com a evolução legislativa, ampliaram esse limite para 35%, sendo 30% para empréstimo pessoal e 5% para cartão de crédito.

A IN nº 28, de 2008, também estabeleceu limites operacionais para as contratações, incluindo o número máximo de contratos ativos (inicialmente seis contratos e um cartão de crédito, posteriormente ampliado para até nove empréstimos e um cartão de crédito), conforme alteração promovida pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 89, de 18 de outubro de 2017. Além disso, definiu que novos contratos dependiam da exclusão de contratos anteriores, evitando o acúmulo de dívidas.

No que se refere ao empréstimo consignado, houve ampliação do prazo máximo de pagamento, inicialmente fixado em 60 parcelas, e posteriormente estendido, ao longo do período de vigência da IN nº 28, de 2008, para até 84 parcelas mensais. Foram definidos limites de juros com tendência de redução, chegando a 1,80% ao mês. Manteve-se a vedação à cobrança de Taxa de Abertura de Crédito (TAC) e de tarifas administrativas, bem como, em regra, a proibição de carência para início do pagamento das parcelas.

Quanto ao cartão de crédito consignado, foram estabelecidas regras específicas, incluindo a vedação de cobrança de anuidade e taxa de manutenção, permitindo apenas taxa de emissão do cartão, limitada a R$ 15. O limite de crédito passou a ser vinculado a múltiplos da renda do benefício, inicialmente em 1,4 vez a renda mensal, posteriormente em duas vezes, e, por fim, estabelecido em 1,6. As taxas de juros também foram ajustadas ao longo do tempo. Destaca-se, ainda, a criação do Termo de Consentimento Esclarecido (TCE) para operações com cartão consignado, prevendo que sua redação fosse clara e padronizada, a fim de garantir que o beneficiário compreendesse integralmente os termos da operação.

As instituições financeiras passaram a ser obrigadas a fornecer informações detalhadas antes da contratação, incluindo valor total com e sem juros; taxa efetiva mensal e anual de juros; todos os acréscimos remuneratórios,

moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor do crédito contratado; valor, número e periodicidade das prestações; soma total a pagar com o empréstimo pessoal ou o limite máximo previsto para cartão de crédito; data do início e fim do desconto; e, a partir de modificação introduzida pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 43, de 19 de janeiro de 2010, também informações sobre o valor da comissão paga aos terceirizados contratados pelas instituições financeiras para a operacionalização da venda do crédito, quando não fosse efetuado por sua própria rede, e o CNPJ da agência bancária que realizou a contratação quando realizado na própria rede, ou, o CNPJ do correspondente bancário e o CPF do agente subcontratado pelo anterior, com indicação de seu endereço e telefone.

No campo operacional, a IN nº 28, de 2008, estabeleceu maior integração entre INSS, Dataprev e instituições financeiras. Enquanto a IN nº 121, de 2005, atribuía à Dataprev funções predominantemente técnicas, a nova norma ampliava sua atuação para a gestão operacional, incluindo o tratamento automatizado de reclamações, a aplicação de fluxos eletrônicos e a suspensão de descontos, conforme encaminhamentos realizados pela Ouvidoria-Geral da Previdência Social (OGPS), responsável pelo recebimento, tratamento e classificação das reclamações.

Em seu art. 33, a IN nº 28, de 2008, também estabeleceu a obrigação da Dataprev de disponibilizar ao INSS, em sistema próprio de informações, os dados das operações de crédito consignado em níveis gerencial e operacional, para acompanhamento das rotinas de atendimento das instituições financeiras.

Houve, ainda, substituição de procedimentos presenciais por serviços eletrônicos autenticados, visando à maior eficiência na gestão das operações de crédito consignado. Adicionalmente, a norma detalhou os custos operacionais e sua cobrança das instituições financeiras, disciplinando aspectos que não eram tratados com a mesma profundidade na norma anterior.

No campo das penalidades, a IN nº 28, de 2008, ampliou e sistematizou as disposições da IN nº 121, de 2005, prevendo sanções progressivas a serem aplicadas pelo INSS, que incluem desde a suspensão temporária do recebimento de novas consignações até a rescisão do convênio e a proibição de

celebração de novo convênio por até cinco anos. Também foi estruturado o devido processo administrativo, assegurando contraditório e ampla defesa, mantendo a progressividade das sanções, com aplicação de penalidades mais severas mediante reincidência. Permaneceram, igualmente, as diretrizes de que o INSS não responde pelos débitos contraídos, limitando sua atuação à operacionalização dos descontos, conforme já previsto na IN nº 121, de 2005.

Assim como ocorreu com normas anteriores, a IN nº 28, de 2008, também foi objeto de diversas alterações ao longo de seu período de vigência. Entre essas mudanças, houve flexibilização quanto à utilização do cartão de crédito para saque em espécie, inicialmente vedada, mas autorizada a partir da Instrução Normativa INSS/PRES nº 81, de 18 de setembro de 2015, que revogou o § 3º do art. 16 da IN nº 28, de 2008. Consolidou-se a Reserva de Margem Consignável (RMC) como instrumento próprio para essa modalidade, garantindo ainda o direito de cancelamento do cartão a qualquer momento, com a respectiva exclusão da margem.

Também passou a ser previsto o bloqueio automático do benefício para operações de crédito até a autorização expressa do titular, com prazo mínimo, em regra, de 90 dias após a concessão. Foi, ainda, estabelecida a vedação ao assédio comercial nesse período inicial, considerando-se como prática abusiva qualquer tentativa de indução ao crédito antes de 180 dias da concessão do benefício. Introduziu-se também o conceito de “pré-autorização”, estabelecendo que o compartilhamento de dados do beneficiário, necessários à formalização da operação perante a instituição financeira, dependia de consentimento prévio. Tais medidas foram introduzidas pela Instrução Normativa nº 100/PRES/INSS, de 28 de dezembro de 2018.

Desde a edição da IN nº 100, de 2018, a Dataprev passou a receber os registros de reclamações enviados pela OGPS, solicitar às instituições financeiras informações e documentos necessários para avaliação e, em caso de procedência da reclamação, realizar a exclusão dos descontos.

Por fim, a **Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022**, atualmente em vigor, substituiu a IN nº 28, de 2008, promovendo reformulação do regime jurídico do crédito consignado, com atenção a

mecanismos de controle, transparência, proteção do beneficiário, além de incorporar soluções tecnológicas e diretrizes compatíveis com a legislação consumerista.

Uma das alterações introduzidas pela IN nº 138, de 2022, refere-se à forma de contratação das operações, exigindo autorização expressa do beneficiário com mecanismos de validação, como reconhecimento biométrico. Esse procedimento permite confirmar a operação realizada pelo beneficiário junto às instituições consignatárias, garantindo a integridade, autenticidade e titularidade das informações, por meio de ferramentas tecnológicas de captura biométrica cujos requisitos técnicos são definidos pela Dataprev.

O número de parcelas, inicialmente mantido em 84, foi posteriormente ampliado para o máximo de 96, nos termos da Instrução Normativa PRES/INSS nº 181, de 5 de fevereiro de 2025.

Quanto aos limites de consignação, a IN nº 138, de 2022, acompanhando a evolução legislativa sobre o tema, estabelece o máximo de 45% do valor da margem consignável do benefício, sendo 35% para as operações exclusivamente de empréstimo pessoal consignado; 5% para as operações exclusivamente de cartão de crédito consignado; e 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão consignado de benefício (nova modalidade, não contemplada na regulamentação anterior).

Também passou a prever, a partir de alteração promovida pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 154, de 12 de setembro de 2023, os limites para consignação aplicáveis ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, não podendo exceder, nesse caso, 35% do valor do benefício, sendo 30% para as operações exclusivamente de empréstimo pessoal consignado, e 5% destinados à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício ou para utilização com a finalidade de saque por meio de cartão.

Mantido o bloqueio automático dos benefícios para concessão de crédito consignado, tal como previsto no regulamento anterior, a IN nº 138, de 2022, passou a autorizar que o bloqueio ou desbloqueio seja feito tanto por

atendimento presencial nas agências, como por meio de serviço eletrônico com acesso autenticado, conforme canais remotos disponibilizados pelo INSS, se o beneficiário for detentor do nível prata ou ouro da conta “gov.br”.

A IN nº 138, de 2022, também prevê, em seu art. 9º, que o beneficiário poderá desistir das operações de crédito consignado que tiver contratado fora do estabelecimento comercial no prazo de até sete dias a contar do recebimento do crédito, mediante restituição do valor recebido, conforme assegurado no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC). O art. 14, parágrafo único, também determina que as renegociações devem observar o CDC, “especialmente quanto à manutenção do mínimo existencial, evitando-se o superendividamento”.

Outra mudança foi a instituição, nas contratações de cartão consignado de benefício e de cartão de crédito consignado, da obrigatoriedade de oferta de benefícios como “auxílio funeral e seguro de vida, sem limite de idade, no valor de, no mínimo, R$ 2.000,00 (dois mil reais) cada, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, independente da causa mortis, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas” (art. 16), o que não possuía previsão na norma anterior.

No aspecto operacional, a IN nº 138, de 2022, alterou o sistema de averbação dos contratos, conforme disposto no art. 17, ao estabelecer o uso de interface de programação (API) para comunicação direta com a Dataprev. Além disso, o art. 18 ampliou o rol de informações obrigatórias, incluindo dados como o Custo Efetivo Total (CET), valor do IOF e data do primeiro desconto.

Quanto às informações a serem prestadas aos beneficiários, o art. 31, inciso III, passou a prever a necessidade de disponibilização dos contratos no sistema “Meu INSS”, enquanto o art. 19 padronizou a identificação das operações nos extratos de pagamento.

Outra mudança instituída pela IN nº 138, de 2022, foi a institucionalização de canais digitais de reclamação e de resolução de conflitos. Os arts. 25 e 26 determinam a utilização das plataformas consumidor.gov.br e Fala.BR, integrando o sistema de proteção ao consumidor à regulação do crédito consignado.

No que se refere à responsabilização das instituições financeiras, a IN nº 138, de 2022, estabeleceu um regime mais detalhado, sendo que o art. 34 ampliou as obrigações das instituições, incluindo envio de documentação contratual, integração com sistemas digitais e realização de auditorias externas para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários. Destaca-se ainda a previsão de responsabilidade solidária pelas ações de correspondentes bancários (art. 34, §4º).

Adicionalmente, a norma introduziu novos mecanismos de reparação de danos ao beneficiário. O art. 34, inciso VII, determina que valores descontados indevidamente devem ser devolvidos em até dois dias úteis, com correção pela taxa Selic. O inciso VIII do mesmo artigo determina, ainda, que a instituição financeira fica obrigada a efetuar seu cadastramento na plataforma consumidor.gov.br, permitindo o recebimento e a resolução das reclamações formuladas pelos consumidores.

Por fim, o art. 35 da IN nº 138, de 2022, elenca diversas vedações, enquanto o art. 36 institui um sistema escalonado de penalidades, que pode culminar na rescisão do acordo com o INSS.

Merecem destaque, ainda, duas instruções normativas que promoveram alterações relevantes na IN PRES/INSS nº 138, de 2022. A primeira é a Instrução Normativa PRES/INSS nº 172, de 28 de agosto de 2024, que instituiu a regra de exclusividade temporária para a contratação de empréstimo consignado junto à instituição financeira responsável pelo pagamento do benefício, pelo prazo de 90 dias contados do despacho de deferimento.

A segunda é a Instrução Normativa PRES/INSS nº 175, de 28 de novembro de 2024, que instituiu o Programa Meu INSS Vale+, destinado ao adiantamento de parcela do valor mensal do benefício previdenciário.

Ambas as normas serão analisadas de forma mais detalhada em capítulos próprios, considerando sua relevância para a compreensão da evolução recente do marco regulatório do crédito consignado no âmbito do INSS, assim como para a apuração das fraudes identificadas.

3.2.4.1. Instrução Normativa PRES/INSS nº 172, de 28 de agosto de 2024: exclusividade temporária da instituição pagadora do benefício para a contratação de empréstimo consignado

O assédio comercial exercido por instituições financeiras sobre beneficiários do INSS sempre foi alvo de críticas recorrentes, sobretudo em razão da prática de ofertar empréstimos consignados imediatamente após o deferimento do benefício, muitas vezes antes mesmo de o segurado ser formalmente comunicado pelo INSS acerca da concessão.

Diante desse cenário, o § 1º do art. 8º da IN nº 138, de 2022, em sua redação original, passou a estabelecer que os benefícios elegíveis à consignação de empréstimos, concedidos a partir de 1º de abril de 2019, permaneceriam bloqueados para contratação pelo prazo de 90 dias, contados a partir da Data de Despacho do Benefício (DDB), ou seja, da data da decisão administrativa de concessão.

A Instrução Normativa (IN) PRES/INSS nº 172, de 28 de agosto de 2024, editada pelo então Presidente do INSS, Alessandro Antonio Stefanutto, não obstante a aparente finalidade de reforçar as regras de proteção aos beneficiários, acabou por flexibilizar essa vedação, estabelecendo uma exceção para o caso de empréstimo realizado diretamente pela instituição pagadora do benefício.

A norma, portanto, instituiu um regime de exclusividade temporária para a contratação de empréstimo consignado, permitindo que, durante os primeiros 90 dias, apenas a instituição pagadora do benefício pudesse oferecer operações de crédito consignado ao beneficiário.

A IN nº 172, de 2024, também alterou o art. 13 da IN nº 138, de 2022, vedando a portabilidade do crédito consignado contratado com a instituição pagadora do benefício durante os primeiros 90 dias. Ou seja, durante esse prazo, além de ficar impedido de contratar empréstimos com outras instituições financeiras, o beneficiário não poderia realizar a portabilidade da operação, permanecendo vinculado, com exclusividade, à instituição responsável pelo pagamento do benefício.

A referida instrução normativa também restringiu a atuação de procuradores, vedando que estes autorizem o desbloqueio do benefício para fins de crédito consignado, salvo quando houvesse autorização expressa e específica em instrumento público de mandato, medida destinada a reduzir fraudes e contratações indevidas.

Por fim, a norma qualificou como assédio comercial a oferta ativa de crédito consignado durante o período de vedação da contratação, quando realizada por instituições que não sejam a primeira pagadora do benefício, ressalvando apenas a atuação desta última a partir do primeiro pagamento.

Em uma leitura inicial, tais alterações podem ser interpretadas como uma tentativa de compatibilizar a proteção do consumidor com a preservação de sua liberdade de contratar, permitindo o acesso a crédito potencialmente mais vantajoso em termos de taxas de juros, sem impor um impedimento absoluto à contratação.

Não obstante, a norma acaba por conferir um tratamento privilegiado à instituição financeira pagadora do benefício, que passa a deter, durante o período de bloqueio, uma posição de exclusividade na oferta de crédito consignado, sem enfrentar a concorrência direta das demais instituições. Essa assimetria suscita questionamentos, não apenas quanto ao equilíbrio concorrencial, mas também quanto à efetividade das medidas de proteção originalmente concebidas para resguardar os beneficiários.

De modo geral, a alteração normativa operou em claro benefício das instituições financeiras, ao permitir que aquelas responsáveis pelo primeiro pagamento do benefício concentrassem, de forma antecipada e exclusiva, a oferta e a contratação de empréstimos consignados. Tal desenho regulatório autorizou não apenas a atuação comercial ativa, mas também a formalização imediata de contratos em um momento em que os beneficiários, pelas regras anteriormente vigentes, estariam protegidos contra abordagens desse tipo. Com isso, esvaziou-se o propósito central do período de bloqueio, que era justamente afastar a pressão comercial inicial e assegurar ao beneficiário um intervalo mínimo para organização de sua vida financeira.

Ao privilegiar a lógica da expansão do crédito em detrimento da proteção do consumidor, a norma acaba por reforçar práticas potencialmente indutoras de endividamento precoce, incidindo de maneira mais intensa sobre um público reconhecidamente vulnerável e dependente de renda previdenciária para sua subsistência.

Chama atenção, ademais, o fato de a IN nº 172, de 2024, ter sido editada em agosto de 2024, poucos meses antes da realização do pregão da folha de pagamentos do INSS, ocorrido em outubro do mesmo ano, destinado a estabelecer a ordem de preferência entre as instituições financeiras responsáveis pelo pagamento dos benefícios no período de 2025 a 2029.

Com efeito, o Pregão Presencial nº 90.005/2024 (Processo nº 35014.483102/2023-89), cujo objeto foi o *"Estabelecimento de ordem de preferência para a contratação de instituições bancárias objetivando a efetivação dos pagamentos dos benefícios da Previdência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos"*, teve seu extrato publicado no Diário Oficial da União em 27 de setembro de 2024 e previsão de realização da sessão pública presencial em 22 de outubro do mesmo ano.

No referido certame, a Crefisa destacou-se como a principal vencedora, ao conquistar 25 dos 26 lotes, enquanto o Banco Mercantil venceu o lote correspondente aos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.[37]

Registre-se, contudo, que, após a publicação do edital do referido Pregão, a Associação Brasileira de Bancos (ABBC) ajuizou a Ação Civil Pública nº 1081097-82.2024.4.01.3400, com pedido de tutela de urgência para que fosse suspensa a eficácia da IN nº 172, de 2024, sustentando, em síntese, o seguinte:

> i) a citada IN permite que apenas uma instituição financeira em cada base territorial ofereça crédito consignado aos beneficiários do INSS pelo intervalo inicial de 90 dias da data da sua concessão (apenas a instituição financeira detentora

[37] FRANÇA, Anna. Crefisa arremata 25 dos 26 lotes no leilão da folha do INSS. *InfoMoney,* São Paulo, 25 out. 2024. Disponível em: https://www.infomoney.com.br/minhas-financas/crefisa-arremata-25-dos-26-lotes-no-leilao-da-folha-do-inss/. Acesso em: 27 jan. 2026.

> da folha de pagamentos do INSS), em alteração do texto da IN PRES/INSS nº 138/2022 que impedia qualquer instituição financeira de ofertar crédito consignado aos novos beneficiários nesse período;
>
> ii) desse modo, criou, sem competência legal ou constitucional e sem motivação, verdadeiro monopólio altamente prejudicial à livre iniciativa e à livre concorrência no setor financeiro, além de vulnerar os direitos dos consumidores aposentados de se beneficiarem das menores taxas de juros propiciadas pela livre concorrência, o que entende ser ilegal;
>
> iii) com base no monopólio por ele mesmo criado, o réu já publicou edital de nova licitação para o oferecimento da folha de pagamentos dos novos beneficiários do INSS a partir de 2025, cuja sessão presencial de credenciamento, apresentação de propostas e realização de lances ocorrerá em 22/10/24.

Indeferida a tutela de urgência pelo Juízo de primeiro grau, a ABBC interpôs Agravo de Instrumento ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, distribuído sob o nº 1035863-92.2024.4.01.0000, e no qual, em 20 de outubro de 2024, foi determinada a suspensão da eficácia da norma, e, como consequência, dos itens 5.16 a 5.19 do Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº. 90.005/2024, ambos editados pelo INSS, de maneira que, até o momento, não houve a efetiva aplicação da referida regra de exclusividade.

Na ocasião, o Relator do Agravo no Tribunal consignou que:

> O INSS, ao editar a norma impugnada, excedeu os limites do poder regulamentar, criando um cenário de privilégio indevido para uma única instituição financeira. A justificativa apresentada pela autarquia, de que a norma busca proteger os beneficiários contra práticas abusivas, não se sustenta diante da constatação de que o monopólio temporário imposto pela norma reduz a proteção ao consumidor e beneficia exclusivamente a instituição detentora da folha de pagamento, sem promover qualquer equilíbrio no mercado.

A referida Ação Civil Pública ainda não teve seu julgamento concluído. Em razão disso, permanece suspensa, até o momento, a eficácia da IN nº 172, de 2024, o que impede a aplicação da regra de exclusividade nela prevista.

3.2.4.2. Instrução Normativa PRES/INSS nº 175, de 28 de novembro de 2024: amortização de antecipação salarial (Programa Meu INSS Vale+)

O Programa Meu INSS Vale+ foi lançado oficialmente pelo INSS, então presidido por Alessandro Antonio Stefanutto, em conjunto com o Ministério da Previdência Social, em novembro de 2024, como modalidade de consignação destinada a aposentados, pensionistas e beneficiários de auxílios permanentes, com o propósito de possibilitar o adiantamento de parcela do valor mensal do benefício previdenciário para a cobertura de despesas cotidianas, mediante uso de cartão e desconto automático na folha de pagamento do mês subsequente, sem a incidência de juros ou taxas.

O Programa foi instituído pela IN PRES/INSS nº 175, de 28 de novembro de 2024, a qual promoveu alterações na Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 2022, com a inclusão de dispositivos que passaram a autorizar a operação de *"amortização de antecipação salarial sem cobrança de juros, concedido por instituições consignatárias acordantes em benefícios elegíveis pagos pelo INSS"*.

O texto original da IN nº 138, de 2022, não contemplava essa modalidade de consignação. Do mesmo modo, inexiste previsão expressa nas Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, diplomas que se limitam a autorizar o desconto em folha de valores correspondentes a empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil.

A IN nº 175, de 2024, estabeleceu que a antecipação salarial deveria ser solicitada exclusivamente por meio de cartão físico do segurado, dotado de chip e senha pessoal, dispensando o desbloqueio prévio do benefício. O ato normativo consignou, ainda, que o INSS não assumiria corresponsabilidade por dívidas ou obrigações financeiras contraídas pelos beneficiários junto às instituições consignatárias.

Definiu-se, ademais, que somente poderiam operar a antecipação salarial as instituições financeiras que comprovassem, no mínimo, 12 meses de

experiência na prestação desse tipo de serviço e que houvessem celebrado convênio ou acordo específico com o INSS e com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev).

A norma fixou o limite máximo de R$ 150 por competência para os descontos decorrentes da antecipação do benefício, determinando que o valor antecipado fosse descontado integralmente na folha de pagamento imediatamente subsequente à sua utilização. Previu-se, ainda, a possibilidade de revisão ou reajuste desse limite após o decurso de três meses da publicação da Instrução Normativa, bem como, após decorrido esse prazo, sua alteração a qualquer tempo, desde que considerada necessária.

Por fim, a IN nº 175, de 2024, vedou expressamente a utilização dos valores antecipados para pagamento de apostas físicas ou eletrônicas (art.1ª, § 5º, da IN nº 138, de 2022) e condicionou a implementação operacional do Programa à observância de cronograma a ser definido pela Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, levando em consideração a disponibilização, pelo INSS, dos manuais e descritores dos serviços, a serem elaborados pela Dataprev (art.1ª, § 2º, da IN nº 138, de 2022).

A operacionalização do Programa foi complementada pela Portaria DIRBEN/INSS nº 1.242, de 6 de dezembro de 2024, que estabeleceu prazos e obrigações a serem observados pelas instituições financeiras, dispondo, em seu art. 9º, que *“o valor antecipado não será considerado para cálculo da margem das demais modalidades de empréstimo consignado”.*

Menos de dois meses após a instituição do Programa, a Instrução Normativa PRES/INSS nº 179, de 17 de janeiro de 2025, ampliou os meios de solicitação da antecipação, passando a admitir a contratação também por outros canais disponibilizados pelas instituições financeiras, desde que mediante utilização de biometria, além do sistema originalmente previsto, baseado no uso de cartão físico com chip e senha pessoal.

Na sequência, a Instrução Normativa PRES/INSS nº 182, de 26 de fevereiro de 2025, promoveu a ampliação do limite máximo da antecipação para R$ 450.

O funcionamento do Programa mostrava-se, em linhas gerais, simples: o beneficiário solicitava a antecipação por meio do cartão físico ou de meio habilitado com biometria; a instituição financeira liberava o valor até o limite permitido; e, no mês subsequente, o montante antecipado era automaticamente descontado do benefício. A proposta central consistia em oferecer instrumento de acesso rápido a recursos financeiros para situações emergenciais, sem a incidência de juros ou encargos típicos dos empréstimos pessoais.

Não obstante o lançamento do Programa e o início da adesão de instituições financeiras a partir de dezembro de 2024, já nos primeiros meses de 2025 surgiram críticas e denúncias de irregularidades, incluindo alegações de que o PicPay Bank teria realizado a cobrança de taxas não autorizadas, em afronta às normas que vedavam expressamente a cobrança de juros ou encargos.

Em razão dessas denúncias e da constatação de descumprimento das normas regulatórias, o Presidente do INSS, Gilberto Waller Junior, editou o Despacho Decisório PRES/INSS nº 66, de 7 de maio de 2025, determinando a suspensão cautelar do Programa Meu INSS Vale+, bem como a suspensão dos efeitos das Instruções Normativas PRES/INSS nº 175, de 2024, nº 179, de 2025, e nº 182, de 2025, além da Portaria DIRBEN/INSS nº 1.242, de 2024, citando “denúncias de descumprimento das normas do INSS” pela operadora em questão e risco de prejuízos aos beneficiários.

Posteriormente, em 22 de agosto de 2025, foi publicada a Instrução Normativa PRES/INSS nº 191, de 22 de agosto de 2025, que alterou novamente a Instrução Normativa PRES/INSS nº 138/2022 e tornou sem efeito as Instruções Normativas nº 175, de 2024, nº 179, de 2025, e nº 182, de 2025, consolidando a revogação das bases normativas que instituíram e regulamentaram o Programa.

Em síntese, o Programa Meu INSS Vale+ iniciou sua operação no final de 2024, teve sua execução cautelarmente suspensa em 7 de maio de 2025, em decorrência de irregularidades apontadas, e foi definitivamente revogado em agosto de 2025.

Feito esse resgate cronológico das alterações normativas, cumpre observar que, de fato, a modalidade de desconto destinada à antecipação parcial de benefício previdenciário foi instituída sem respaldo legal. As Leis nº 8.213, de 1991, e nº 10.820, de 2003, que disciplinam, respectivamente, os benefícios do RGPS e o regime de consignações em folha de pagamento, não contemplam essa hipótese, que acabou sendo criada exclusivamente por meio da IN nº 175, de 2024. Tal opção regulatória ampliou as formas de comprometimento da renda do segurado sem autorização legislativa específica, suscitando questionamentos relevantes à luz do princípio da legalidade.[38]

Especificamente quanto às normas que regulamentaram o Programa, também se identificam diversos pontos que suscitam questionamentos relevantes. O primeiro deles diz respeito à dispensa do prévio desbloqueio do benefício como condição para a antecipação de valores. Ao admitir a realização de descontos sem essa etapa mínima de controle, a regulamentação passou a viabilizar, na prática, a superação dos limites legalmente estabelecidos para a contratação de consignações, contornando mecanismos concebidos justamente para preservar o equilíbrio financeiro dos beneficiários. Essa diretriz foi reforçada pela Portaria DIRBEN/INSS nº 1.242, de 2024, cujo art. 9º afastou expressamente o valor antecipado do cálculo da margem consignável das demais modalidades de crédito.

Tal arranjo normativo permitiu que o comprometimento da renda mensal ocorresse à margem das balizas fixadas pelo legislador, enfraquecendo a eficácia dos instrumentos de controle destinados à prevenção do endividamento excessivo. Cumpre recordar que os limites previstos na Lei nº 10.820, de 2003, não constituem mera formalidade administrativa, mas integram uma política pública voltada à preservação do mínimo existencial e à contenção do

---

[38] Registre-se que, recentemente, com a aprovação do Projeto de Lei nº 1.546, de 2024, que deu origem à Lei nº 15.327, de 6 de janeiro de 2026, foi incluído o inciso VII ao art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, prevendo a possibilidade de desconto em benefício previdenciário para fins de "amortização de operações de antecipação", o que conferiria respaldo legal ao modelo instituído pela IN nº 175, de 2024.
Entretanto, o dispositivo foi vetado pela Presidência da República, de modo que a autorização legislativa não chegou a integrar o ordenamento jurídico. Até o momento, o veto ainda não foi apreciado pelo Congresso Nacional, permanecendo pendente de deliberação parlamentar (https://www.congressonacional.leg.br/materias/vetos/-/veto/detalhe/17949).

superendividamento dos beneficiários, fenômeno que vem se intensificando ao longo dos últimos anos. A introdução de mecanismos paralelos de desconto, dissociados desses parâmetros, compromete a coerência do sistema de proteção ao consumidor e fragiliza a racionalidade do modelo de consignações.

Embora a antecipação tivesse sido formalmente concebida para restituição no mês subsequente ao do adiantamento, o desenho adotado revelou-se claramente favorável às instituições financeiras, na medida em que estimulava a contratação, facilitava a oferta de produtos adicionais e dificultava o controle financeiro do beneficiário, já pressionado por uma renda limitada. Esse quadro acabou se confirmando na prática, com a interrupção do Programa em meio a denúncias de irregularidades.

Além disso, a alteração promovida pela IN nº 179, de 2025, fragilizou ainda mais os mecanismos de controle sobre a destinação dos valores antecipados, originalmente concebidos para atender despesas emergenciais, especialmente relacionadas à saúde e à alimentação. Ao permitir a solicitação da antecipação por meios diversos do cartão físico, a norma passou a admitir que os recursos fossem utilizados para finalidades alheias àquelas que justificaram a criação do Programa.

Também chama atenção a elevação do limite máximo da antecipação promovida pela IN nº 182, de 2025, que majorou o valor para R$ 450, triplicando o montante inicialmente previsto. A alteração ocorreu apenas três meses após a instituição do Programa, em momento no qual sua implementação sequer estava consolidada, sobretudo diante do reduzido número de instituições efetivamente habilitadas a operar o serviço.

Aliás, no que se refere ao procedimento de habilitação das instituições financeiras, verificou-se também que não houve a realização de leilão ou de processo seletivo específico para a operacionalização da nova modalidade de antecipação de benefício.

Embora a adesão tenha sido franqueada às instituições que comprovassem, no mínimo, 12 meses de experiência na prestação de serviços de antecipação salarial, mediante a celebração de Acordo de Cooperação

Técnica (ACT) com o INSS,[39] informações veiculadas à época indicam que apenas um número extremamente reduzido de instituições conseguiu se habilitar. O PicPay Bank, banco digital do grupo J&F, foi apontado como uma das poucas instituições autorizadas a operar o Programa (e a única, de fato, a operá-lo), interrompido antes mesmo que outras empresas pudessem ser efetivamente credenciadas.[40]

Segundo apurações jornalísticas, ao menos dois outros bancos de grande porte (não nominados na reportagem, mas que já mantinham relação contratual com o INSS e que haviam, inclusive, vencido lotes nos leilões da folha de pagamento de benefícios previdenciários) tiveram seus pedidos de habilitação indeferidos.[41]

Em seu depoimento prestado à CPMI, o Presidente do INSS, Gilberto Waller Júnior, confirmou que apenas o PicPay Bank habilitou-se e operou o Programa.[42]

Na prática, portanto, o PicPay Bank destacou-se como a principal beneficiária da modelagem adotada, atuando de forma agressiva no mercado e se valendo das fragilidades da regulamentação para, conforme denúncias apuradas, realizar cobranças indevidas e promover a oferta de produtos por meio de práticas caracterizáveis como venda casada.

Em Capítulo próprio deste Relatório, ficará demonstrado que a origem de uma proposta de consignação por antecipação partiu do próprio PicPay Bank, não havendo elementos probatórios que indiquem ter sido

---

[39] Bancos começam a aderir ao cartão Meu INSS Vale+. *Instituto Nacional do Seguro Social,* Brasília, 12 dez. 2025. Disponível em: https://www.gov.br/inss/pt-br/noticias/bancos-comecam--a-aderir-ao-cartao-meu-inss-vale. Acesso em: 27 jan. 2026.

[40] DINIZ, Marcela. Meu INSS Vale +, que antecipava valores de aposentadorias, poderá ser extinto. *Rádio Senado,* Brasília, 16 mai. 2025. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2025/05/16/meu-inss-vale-que-antecipava-valores-de-aposentadorias-podera-ser-extinto. Acesso em: 27 jan. 2026.

[41] BARBOSA, Mariana. PicPay é denunciado por cobrar tarifa para antecipar benefício do INSS. *Uol,* São Paulo, 28 abr. 2025. Disponível em: https://economia.uol.com.br/colunas/mariana-barbosa/2025/04/28/picpay-cobra-tarifa-para-antecipar-beneficios-do-inss.htm. Acesso em: 28 jan. 2026.

[42] Vide notas taquigráficas da 30ª Reunião da CPMI - INSS, destinada à oitiva de Gilberto Waller Júnior (Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social). Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/14373. Acesso em: 17 mar. 2026.

uma criação ou inovação do próprio INSS. No processo administrativo ao qual esta CPMI teve acesso não há qualquer indicação de que tenha havido processo seletivo de escolha impessoal e legal do PicPay, mas sim uma decisão de conveniência, da alta gestão do INSS, para celebração do ACT.

3.3. ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS APÓS DEFLAGRAÇÃO DA OPERAÇÃO SEM DESCONTO

A Lei nº 15.327, de 6 de janeiro de 2026, sancionada pelo Presidente da República, e publicada no Diário Oficial da União em 7 de janeiro de 2026, com vetos parciais comunicados por meio da Mensagem nº 9, também de 7 de janeiro de 2026, veda descontos relativos a mensalidades associativas nos benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e é oriunda da tramitação do Projeto de Lei nº 1.546, de 2024, de autoria do Deputado Murilo Galdino, e de seus apensados.

Cumpre destacar que a apresentação do referido Projeto, em maio de 2024, se deu antes da deflagração da “Operação Sem Desconto” pela Polícia Federal e pela Controladoria Geral da União, que ocorreu apenas em abril de 2025. Inicialmente, o referido Projeto de Lei tinha como objetivo tornar mais rígidos os procedimentos de autorização de descontos associativos, tendo em vista que já naquela época, de acordo com o autor da proposição, os associados tinham que se valer de ações judiciais para comprovarem que seus benefícios eram injustamente descontados, em razão da falta de autorização. Segundo o autor reportagens do portal Metrópoles indicaram que existiam à época cerca de 62 mil processos em todo o país relatando descontos indevidos e que o INSS tinha recebido 130 mil reclamações relacionadas ao tema.

O Projeto de Lei nº 1.546, de 2024, foi inicialmente distribuído às Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania (em face do Art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD), sendo sujeita à apreciação Conclusiva pelas Comissões e com regime de tramitação ordinário.

Após a operação da Polícia Federal, em abril de 2025, que trouxe à tona a questão dos descontos associativos irregulares, uma série de Projetos de Lei que tratavam do tema foram apresentados na Câmara dos Deputados, sendo um deles o Projeto de Lei nº 1.846, de 2025, apresentado pelo Deputado Sidney Leite (PSD/AM) e Cristiane Lopes (União/RO), que tinha como objetivo vedar a realização de descontos nos benefícios previdenciários referentes a

mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas. Um dos autores, o Deputado Sidney Leite, em conjunto com outros parlamentares, apresentaram, em 19 de maio de 2025, o requerimento nº 2.009/2025, para requerer regime de urgência para apreciação do referido Projeto, o que acabou sendo aprovado no dia seguinte, 20 de maio de 2025.

Em 11 de junho de 2025, a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados apensou, ao Projeto de Lei nº 1.546, de 2024, o Projeto de Lei nº 1.846, de 2025, além dos Projetos PL 4863/2024, PL 469/2025, PL 1808/2025, PL 1813/2025, PL 1853/2025, PL 1866/2025,PL 1867/2025, PL 1875/2025, PL 1880/2025, PL 1889/2025, PL 1890/2025, PL 1891/2025, PL 1908/2025, PL 1964/2025, PL 1979/2025, PL 1980/2025, PL 1989/2025,PL 2000/2025, PL 2046/2025, PL 2048/2025, PL 2067/2025, PL 2070/2025, PL 2071/2025, PL 2072/2025, PL 2073/2025, PL 2084/2025, PL 2091/2025, PL 2094/2025, PL 2100/2025, PL 2114/2025, PL 2115/2025, PL 2116/2025, PL 2160/2025, PL 2182/2025, PL 2210/2025, PL 2220/2025, PL 2239/2025, PL 2254/2025, PL 2262/2025, PL 2275/2025, PL 2303/2025, PL 2314/2025, PL 2328/2025, PL 2352/2025, PL 2354/2025, PL 2355/2025, PL 2364/2025, PL 2369/2025, PL 2378/2025, PL 2384/2025, PL 2389/2025, PL 2408/2025, PL 2411/2025, PL 2431/2025, PL 2432/2025, PL 2461/2025, PL 2535/2025, PL 2572/2025 e PL 2640/2025, e submeteu as matérias às Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; de Administração e Serviço Público; de Defesa do Consumidor; de Trabalho; de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; de Finanças e Tributação (Mérito e art. 54 do RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e art. 54 do RICD). Em razão da distribuição a mais de quatro Comissões de mérito, a Mesa determinou a criação de Comissão Especial para analisar a matéria, conforme o inciso II do art. 34 do RICD, para apreciação do Plenário, com regime de urgência de tramitação.

Ademais, nesse mesmo dia, foi designado o Deputado Danilo Forte (União/CE) como Relator do Projeto de Lei nº 1.546, de 2024, e de seus apensos.

O Projeto de Lei nº 1.546, de 2024, recebeu 14 emendas de plenário, além das duas apresentadas ao Projeto de Lei nº 1846, de 2025, todas rejeitadas no mérito pelo Relator da proposição, Deputado Danilo Forte.

O quadro a continuação descreve o teor das emendas apresentadas, além de seus autores.

Quadro - Descrição das Emendas ao PL nº 1.546, de 2024

Emenda de Plenário	**Autor(es)**	**Síntese do teor**	**Mantém descontos associativos?**
nº 1	Renildo Calheiros (PCdoB/PE) e outros	Aperfeiçoa a regulamentação dos descontos associativos, condicionando-os a ACT com o INSS, autorização tecnológica do segurado e requisitos rigorosos às entidades; suprime vedação absoluta aos descontos.	**Sim**
nº 2	Aureo Ribeiro (Solidariedade/RJ) e outros	Obriga o INSS a disponibilizar canais para consulta, verificação, bloqueio e cancelamento de descontos, a qualquer tempo.	Não
nº 3	Aureo Ribeiro (Solidariedade/RJ) e outros	Torna obrigatória a exclusão da instituição financeira, eliminando a discricionariedade do INSS.	Não
nº 4	Aureo Ribeiro (Solidariedade/RJ) e outros	Tipifica como crime a abordagem abusiva ou insistente de aposentados, pensionistas e beneficiários do BPC para oferta de crédito ou serviços financeiros.	Não
nº 5	Aureo Ribeiro (Solidariedade/RJ) e outros	Detalha o ressarcimento por descontos indevidos, com devolução integral corrigida pela Selic e multa de 10%.	Não
nº 6	Alencar Santana (PT/SP)	Condiciona o ressarcimento dos valores indevidamente descontados à disponibilidade orçamentária, com direito de regresso.	Não
nºs 7 e 9	Alencar Santana (PT/SP) e Lafayette de Andrada (Republicanos/MG)	Atribuem ao representante da Fazenda Pública a promoção de hipoteca legal no sequestro de bens (DL nº 3.240/1941).	Não
nºs 8 e 10	Alencar Santana (PT/SP) e Lafayette de Andrada (Republicanos/MG)	Atribuem ao representante da Fazenda Pública a competência para requerer o sequestro de bens (DL nº 3.240/1941).	Não
nº 11	Caroline de Toni (PL/SC)	Veda exigências presenciais discriminatórias à pessoa idosa e impõe confirmação tecnológica de identidade e consentimento em contratações remotas.	Não

nº 12	Alberto Fraga (PL/DF), Nelson Barbudo (PL/MT) e outros	Obriga instituições financeiras a manter políticas de governança, gestão de risco e combate a fraudes, sob pena de sanções administrativas.	Não
nº 13	Domingos Neto (PSD/CE) e outros	Exige formalização qualificada (escritura, firma reconhecida ou assinatura eletrônica qualificada) e conferência periódica pelo INSS para autorizações de descontos associativos.	Sim
nº 14	Duarte Jr. (PSB/MA)	Exige assinatura física ou comparecimento presencial da pessoa idosa para contratos financeiros, salvo prova de vida.	Não
PL 1.846/2025 – Emenda nº 1	Sidney Leite (PSD/AM) e outros	Altera a Lei nº 8.213/1991 e o Código Penal para coibir fraudes em empréstimos consignados, tipificando a contratação fraudulenta.	Não
PL 1.846/2025 – Emenda nº 2	Vinicius Carvalho (Republicanos/SP), Capitão Alberto Neto (PL/AM) e outros	Impõe medidas de segurança tecnológica, responsabiliza intermediários e prevê sanções administrativas severas.	Não

Com base no teor das emendas, destaca-se que a única que tinha como objeto principal a manutenção de descontos associativas era a Emenda de Plenário nº 1 de autoria dos Deputados Renildo Calheiros - PCdoB/PE, Mário Heringer - PDT/MG, Talíria Petrone (PSOL/RJ) e Lindbergh Farias (PT/RJ). Tal emenda foi objeto de Destaque de Bancada nº 4, protocolado no dia 20 de agosto de 2025, e do Destaque de Bancada nº 10, ambos de autoria do Deputado Lindbergh Farias – PT/RJ, sendo esse último apresentado no dia 03 de setembro de 2025, dia da votação do Projeto de Lei nº 1.546, de 2024, e de seus apensados, na Câmara dos Deputados.

Contudo, tanto a emenda de plenário nº 1, a pedido do Deputado Rogério Correia do PT-RJ, quanto os Destaques nº 4 e nº 10 foram retiradas de votação.

Os demais destaques não foram aprovados ou ficaram prejudicados e o texto do substitutivo apresentado pelo Relator foi mantido.

O referido substitutivo passou a vedar os descontos relativos a mensalidades associativas nos benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); estabeleceu busca ativa a beneficiários lesados em

decorrência de descontos indevidos e previu o seu ressarcimento; alterou o Decreto-Lei nº 3.240, de 8 de maio de 1941, para disciplinar o sequestro de bens por crimes que envolvam descontos indevidos nos benefícios do INSS, a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para assegurar a proteção de dados pessoais dos beneficiários, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para dispor sobre as taxas máximas de juros em operações de crédito consignados de segurados do INSS, e a Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010.

Em 5 de setembro de 2025, por meio do Of. nº 197/2025/SGM-P, a Mesa Diretora remeteu o Projeto de Lei nº 1546, de 2024, aprovado na forma do substitutivo, para apreciação do Senado Federal.

No Senado Federal, o Projeto nº 1.546, de 2024, foi autuado no dia 08 de setembro de 2025, sendo somente despachado às Comissões de Assuntos Econômicos e de Assuntos Sociais no dia 28 de outubro de 2025.

Em 11 de novembro de 2025, foi recebido o Requerimento nº 838, de 2025, do Senador Rogério Marinho e outros Senadores, solicitando urgência para a matéria. O referido requerimento foi aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária de 12 de novembro de 2025.

Ainda em 12 de novembro de 2025, foi designado Relator de Plenário o Senador Rogério Marinho, que apresentou no mesmo dia o seu parecer pela aprovação com emenda de redação, de autoria do próprio Relator.

A matéria foi aprovada com a Emenda nº 1 (de redação), bem como o Parecer nº 167, de 2025-Plen/SF, a qual apresenta a redação final da matéria.

Em 12 de dezembro de 2025, a matéria foi remetida à sanção por meio do Ofício SF nº 1.130, de 2025, ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, pelo qual se encaminhou a Mensagem SF nº 281/25 ao Presidente da República, submetendo à sanção presidencial o autógrafo do Projeto de Lei n° 1.546, de 2024.

Em 6 de janeiro de 2026, a Lei nº 15.327 de 2026, foi sancionada com vetos parciais, comunicados ao Senado Federal por meio da Mensagem nº 9 de 2026.

Na referida mensagem, o Presidente da República elencou os dispositivos vetados. Cumpre destacar que os vetos não alcançam a previsão de vedação de descontos associativos em benefícios previdenciários.

Cabe ao Congresso Nacional a apreciação dos vetos emanados da Presidência da República.

4. ENTIDADES, VALORES E ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Este capítulo apresenta, em sua primeira seção, um panorama a respeito do fluxo de celebração dos Acordos de Cooperação Técnica, o aumento da quantidade de entidades e dos respectivos valores e descontos indevidos e o repositório dos ACTs vigentes no momento da deflagração da Operação Sem Desconto, que ocorreu em 23/04/2025.

Em relação aos empréstimos consignados, a segunda seção analisa o fluxo de celebração de ACTs entre entidades e as instituições financeiras, seguido de um detalhamento sobre o aumento do volume de contratações de empréstimos consignados.

4.1. DESCONTOS ASSOCIATIVOS

4.1.1. Fluxo de celebração de ACTs

Em relação ao fluxo de celebração de Acordos de Cooperação Técnica (ACT) entre entidades associativas visando à implementação de descontos e o INSS, a CGU, por meio do Relatório nº 1619307[43], publicado em 02/09/2025, descreve esse processo da seguinte maneira (página 11; grifo nosso):

> Os referidos descontos, previstos na Lei nº 8.213, de 24.07.1991, são regulamentados pelo Decreto nº 3.048, de 06.05.1999, que aprova o Regulamento da Previdência Social. Este Decreto prevê critérios relativos ao tema descontos de mensalidades associativas, no art. 154, a exemplo de: (i) a observância da conveniência administrativa, segurança das operações, interesse dos beneficiários e interesse público; (ii) que o INSS deve estabelecer requisitos adicionais para a efetivação desses descontos; (iii) que os benefícios previdenciários devem permanecer bloqueados para os descontos, após concessão, e ser desbloqueados somente por meio de autorização prévia, pessoal e específica por parte do beneficiário, conforme critérios e requisitos definidos em ato do INSS; (iv) que reclamações de beneficiários, ações judiciais, processos de órgãos de controle e impacto na rede de atendimento do INSS, dentre outros elementos relacionados ao ACT celebrado, serão avaliados periodicamente e poderão ensejar a rescisão do Acordo.

[43] https://eaud.cgu.gov.br/relatorio/1621879

Especificamente com relação ao fluxo operacional do processo de desconto de mensalidade associativa, foram mapeadas cinco etapas principais:

1. Celebração de ACT entre o INSS e a entidade, com finalidade específica de implementação do desconto de mensalidade associativa na folha de pagamento, seguida de criação, pela Dataprev, de rubrica específica de desconto vinculada à entidade;

2. Autorização do associado para a realização do desconto de mensalidade em folha de pagamento;

3. Envio à Dataprev, pela entidade, mensalmente, da lista de benefícios a terem o desconto de mensalidade associativa implementado ou excluído; após a publicação da IN PRES/INSS nº 162/2024, utilização de funcionalidade desenvolvida pela Dataprev;

4. Inclusão do desconto associativo na folha de pagamento, pela Dataprev;

5. Repasse às entidades, pelo INSS, dos valores devidos.

(...)

A partir da identificação de riscos relacionados ao processamento desses descontos e respectivos repasses, conforme apresentados na Figura 1, foi conduzida avaliação em três momentos: realização de entrevistas junto aos beneficiários, para verificação se houve autorização para a implementação dos descontos, relativo ao risco 2; realização de visitas às entidades associativas para a solicitação de disponibilização da documentação que autoriza a consignação de descontos associativos em folha de pagamento dos beneficiários, relativo ao risco 3, assim como para verificação da capacidade operacional dessas entidades para o atendimento a seus filiados, relativo ao risco 1; e avaliação dos instrumentos de controle implementados pelo INSS para o acompanhamento das consignações dos descontos associativos, relativo aos riscos 1, 2, 3, 4 e 5.

FIGURA 1 - PRINCIPAIS ETAPAS DO PROCESSO RELATIVO AOS DESCONTOS DE MENSALIDADE ASSOCIATIVA

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria, a partir do mapeamento das etapas do processo e dos riscos associados

Registra-se, como citado, os ditames do Decreto nº 3.048/1999[44], de 06/05/1999, a saber:

> Art. 154.
>
> (...)
>
> § 1º-A Os benefícios previdenciários, uma vez concedidos, permanecerão bloqueados para os descontos previstos no inciso V do caput e somente serão desbloqueados por meio de autorização prévia, pessoal e específica por parte do beneficiário, conforme critérios e requisitos a serem definidos em ato do INSS.
>
> (...)
>
> § 1º-F O INSS avaliará periodicamente a quantidade de reclamações de beneficiários, ações judiciais, processos de órgãos de controle e impacto em sua rede de atendimento, dentre outros elementos relacionados ao acordo de cooperação técnica celebrado, para fins do disposto no inciso V do caput, e poderá rescindir o referido acordo unilateralmente, a depender da quantidade de irregularidades identificadas.

A respeito do primeiro item, é notória a realização do desbloqueio ilegal e em lote solicitado pela Contag e identificado pela própria Auditoria-Geral do INSS e pela CGU, que evidenciou o desbloqueio de 34.487 benefícios para inclusão de descontos associativos sem a existência pessoal, específica e prévia do titular, que é abordado em capítulo próprio neste Relatório.

Sobre o segundo tópico, é evidente que o INSS não realizou as diligências necessárias e previstas no normativo a respeito da avalição periódica da quantidade de reclamações, ações judiciais, processos de órgãos de controle e impacto nas redes de atendimento das entidades associativas. Foram mapeadas apenas a rescisão de quatro ACTs no ano de 2019 e a tentativa, de parte da equipe técnica, de iniciar processo de responsabilização contra a CONAFER em 2020, mas que não teve continuidade. Houve ainda a anulação da UNIBRASIL em 05/10/2020, e a rescisão da CENAP.ASA em 10/04/2025, apenas duas semanas antes da deflagração da operação Sem Desconto e já no auge das denúncias e notícias sobre irregularidades envolvendo os descontos associativos.

A respeito dessas quatro entidades, o MPF possuía procedimentos abertos em face da Associação Beneficente de Auxílio Mútuo ao Servidor Público (ABAMSP), Associação Nacional de Aposentados e Pensionistas da

[44] https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048.htm

Previdência (ANAPPS), Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos (ASBAPI) e Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas (CENTRAPE), tendo ocorrido comunicação formal ao Conselho Nacional de Previdência. Havia ainda atuação de outros órgãos de defesa, tal como o Ministério Público do Estado de São Paulo (MP-SP), Procon-SP e a Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça.

A esse respeito, no âmbito da Nota Técnica nº 2717/2025/GPD3/DPB/SFC, de 05/08/2025, a CGU realizou uma importante análise a respeito dessas rescisões:

> **2. SOBRE A RESCISÃO UNILATERAL DE ACT EM 2019**
>
> 2.1. Em 30.05.2019, a Diretora de Benefícios, Marcia Eliza de Souza, determina a suspensão provisória (SEI 3731047) de repasse às entidades ABAMSP, ANAPPS, ASBAPI e CENTRAPE com o objetivo de apurar os fatos apresentados pelo Ministério Público Federal a respeito de possíveis descontos de mensalidade associativa realizados provavelmente de forma irregular.
>
> 2.2. Em 18.06.2019, o Coordenador-Geral de Matéria Administrativa da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, Lucas Hayne Dantas Barreto, em resposta (SEI 3731062) a consulta formulada pela DIRBEN, conclui não haver ilegalidade ou irregularidade na suspensão cautelar. Ainda, recomenda "à Administração que revisite os critérios de conveniência e oportunidade que lastreiam a manutenção dos referidos Acordos, já à luz dos entendimentos consolidados no âmbito desta Procuradoria, considerando (...) os custos de implantação, manutenção e fiscalização do acordo e os riscos associados à prática".
>
> 2.3. Em 10.07.2019, a Coordenadora do GT Previdência e Assistência da 1ª CCR/MPF, Zélia Luiza Pierdoná, e a Procuradora da República, Cristiana Koliski Taguchi, emitem a recomendação nº 2/2019 (SEI 3731071) ao Presidente do INSS, solicitando " a adoção de providências para: (I) apurar a ocorrência de descontos indevidos nos benefícios; (II) suspender cautelarmente, o repasse dos referidos descontos às associações; e, ao final, após concluídas as apurações, (III) encerrar os acordos de cooperação técnica que tem causado prejuízos aos beneficiários do INSS".
>
> 2.4. Em 31.07.2019, o Presidente do INSS, Renato Rodrigues Vieira, emitiu quatro despachos (SEI 3731103, 3731109, 3731111, 3731112) que adotam como fundamento Despachos da DIRBEN de 30.07.2019 (SEI 3731078, 3731092, 3731094, 3731097), por meio dos quais decide suspender de forma definitiva os repasses e rescindir os ACT firmados com ABAMSP, ANAPPS, ASBAPI e CENTRAPE.
>
> Reproduz-se, a seguir, trechos apresentados nos referidos despachos:
>
> > 10. De modo geral, o quadro delineado na análise realizada no Despacho da Sra. Diretora de Benefícios dá conta de que há um volume muito expressivo e preocupante de reclamações tratando de descontos não autorizados.
> >
> > 11. Também merece relevo a verificação de que a associação interessada experimentou um crescimento do número de

associados em volume rápido e atípico, exatamente no período em que vigente o Acordo de Cooperação com o INSS.

12. Trata-se, evidentemente, de situação inadmissível, que não pode jamais ocorrer em um Acordo de Cooperação Técnica formalizado com esta Autarquia tendo por finalidade conferir comodidade aos aposentados e pensionistas na realização de descontos de entidades associativas que desejam integrar.

13. Há que destacar que estamos diante de um público em que cerca de 83% recebem até 2 (dois) salários mínimos de renda mensal. É dizer, cuida-se de beneficiários que se encontram em evidente situação de hiper vulnerabilidade social, os quais podem não dispor de condições de identificar adequadamente um desconto indevido realizado em seus contracheques, ou mesmo em conseguindo identificar, não lograrem acesso a canais adequados e eficientes de correção. Ou seja, o número de descontos sem autorização pode ainda ser muito maior, ante à possível subnotificação de inúmeros outros casos.

(...)

19. Ante o contexto apresentado, se a natureza intrínseca da associação é a liberdade de associar-se, garantia constitucional, se a associação é a união de vontade de pessoas que se organizam para fins não econômicos, o elevado número de reclamações evidencia que a entidade interessada encontrou-se vinculando beneficiários do INSS de forma impositiva em seus quadros sem a respectiva manifestação de vontade.

(...)

27. Oportuno destacar que, a despeito das medidas acima, a interessada continuará podendo funcionar normalmente, trabalhando da forma como pretende, porém, tão somente sem a realização de descontos nos benefícios do INSS dos possíveis associados, devendo buscar outros mecanismos de pagamentos disponíveis.

28. Com vistas à proteção de todo o grupo de beneficiários porventura abrangido por ACTs referentes a descontos de mensalidades, determino à DIRBEN que proceda à imediata revisão de todos os demais acordos vigentes e, se for o caso, na hipótese em que verificada a situação análoga à retratada neste processo, adotes as mesmas medidas acima tratadas.

3. **SOBRE A DESCONTINUIDADE DE REPASSES A OUTRAS 4 ENTIDADES**

3.1. A partir de consulta de informações do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), extraídas por intermédio do Tesouro Gerencial, identificou-se que outras 4 entidades tiveram seus repasses descontinuados em 2019 (Associação Brasileira dos Servidores Públicos – ABSP) e em 2020 (Associação dos Servidores do Tráfego da Viação Férrea Centro Oeste – ASTRE; Sindicato dos Aposentados e Pensionistas do Brasil – SINDAPB; Sindicato dos Trabalhadores em Emp Ferrov do RJ – STFERJ).

Destacamos que, apesar de a descontinuidade dos repasses aparentar relação com as revisões determinadas pelo Presidente do INSS, não é possível assegurar tal afirmação, pois os processos de celebração de ACT com as referidas entidades não foi encaminhado pelo INSS à época em que foi solicitado o envio de todos os processos relacionados a descontos associativos.

A Decisão de rescisão foi publicada no Diário Oficial da União em 01/08/2019:

Imagem – Decisão do INSS de rescisão de quatro entidades em 01/08/2019

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

EXTRATOS DE RESCISÃO

INSTRUMENTO: RESCISÃO do Acordo de Cooperação Técnica formalizado através do Processo nº 35000.000957/2018-14, conforme instrução processual Processo nº 35000.001515/2019-20. PARTES: INSS e ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AUXÍLIO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - ABAMSP - CNPJ nº 00.190.451/0001-09. OBJETO: Rescisão unilateral do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSS e a ABAMSP. DATA DA RESCISÃO: 30.07.2019.

INSTRUMENTO: RESCISÃO do Acordo de Cooperação Técnica formalizado através do Processo nº 35000.000556/2017-26, conforme instrução processual Processo nº 35001.001513/2019-31. PARTES: INSS e ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - ANAPPS - CNPJ nº 10.804.925/0001-48. OBJETO: Rescisão unilateral do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSS e a ANAPPS. DATA DO TERMO DE RESCISÃO: 30.07.2019.

INSTRUMENTO: RESCISÃO do Acordo de Cooperação Técnica formalizado através do Processo nº 35000.006369/2014-19, conforme instrução processual Processo nº 35000.001512/2019-99. PARTES: INSS e ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS - ASBAPI - CNPJ nº 08.852.425/0001-07. OBJETO: Rescisão unilateral do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSS e a ASBAPI. DATA DO TERMO DE RESCISÃO: 30.07.2019.

INSTRUMENTO: RESCISÃO do Acordo de Cooperação Técnica formalizado através do Processo nº 35000.001227/2015-87, conforme instrução processual Processo nº 35000.001514/2019-85. PARTES: INSS e CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL - CENTRAPE - CNPJ nº 07.164.985/0001-30. OBJETO: Rescisão unilateral do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSS e a CENTRAPE. DATA DO TERMO DE RESCISÃO: 30.07.2019.

Fonte: https://www.in.gov.br/web/dou/-/extratos-de-rescisao-208256489

Ainda assim, a falta de processos de acompanhamento e fiscalização do INSS a respeito das entidades associativas permitiu que uma delas, a ANAPPS, cerca de 15 meses após a rescisão, protocolasse novo pedido de ACT em 19/11/2020. O CNPJ da entidade permaneceu o mesmo, havendo após a alteração de nome para ABRAPPS. A DIRBEN prosseguiu as negociações e assinou o ACT em 26/10/2021.

Da mesma maneira que a ANAPPS, a UNIBRASIL teve seu 1º ACT anulado em 05/10/2020[45], mas, cerca de seis meses após, havendo apenas a troca de razão social para UNIBAP, mantendo-se o CNPJ, teve a celebração de um novo ACT em 23/04/2021.

É importante salientar as mudanças normativas trazidas ao longo dos anos de escopo de trabalho da CPMI-INSS (2015-2025) a respeito do

[45] https://www.in.gov.br/web/dou/-/aviso-de-anulacao-281136974

consentimento do beneficiário para a implementação do desconto. Foram identificados três principais marcos normativos a esse respeito, sendo que a CGU realiza a seguinte análise no Relatório 1619307 (p. 12, grifo nosso):

> Conforme disposto no Decreto nº 3.048/1999, a regulamentação dos requisitos adicionais para a implementação de descontos na folha de pagamento é realizada, no âmbito do INSS, por meio de Instruções Normativas (IN), sendo que a primeira específica para a regulamentação dos descontos de mensalidade associativa é a IN PRES/INSS nº 162/2024, que está vigente; anteriormente, essa regulamentação compunha artigo específico das instruções normativas que estabelecem rotinas para o reconhecimento de direitos dos segurados beneficiários da Previdência Social. O Quadro 1, em sequência, apresenta um panorama dessa regulamentação.

QUADRO 1 - NORMATIVOS QUE REGULAMENTAM O DESCONTO DE MENSALIDADE ASSOCIATIVA NA FOLHA DE PAGAMENTO DO INSS

NORMATIVO	DATA	ARTIGOS EM QUE O TEMA DESCONTOS ASSOCIATIVOS É TRATADO	TEOR
Lei nº 8.213/1991	24/07/1991	Art. 115, inciso V	Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social
Decreto nº 3.048/1999	06/05/1999	Art. 154	Aprova o Regulamento da Previdência Social
Instrução Normativa PRES/INSS nº 77/2015	21/01/2015	Art. 527, 593, 648, 649	Estabelece critérios para agilizar e uniformizar o reconhecimento de direito dos segurados e beneficiários da Previdência Social
Instrução Normativa PRES/INSS nº 110/2020	03/12/2020	Acrescenta os artigos 648-A, 648-B, 648-C e 649-A à Instrução Normativa nº 77/2015	Altera a Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 21/01/2015, em relação a temas que se relacionam à formalização de ACT para desconto de mensalidades associativas
Instrução Normativa PRES/INSS nº 128/2022	28/03/2022	Art. 621, 628, 653, 654, 655, 656, 657, 658	Disciplina as regras, procedimentos e rotinas relacionados à efetiva aplicação das normas de direito previdenciário
Instrução Normativa PRES/INSS nº 162/2024	14/03/2024	Todos os artigos, trata exclusivamente de ACT relacionados a desconto de mensalidade associativa	Estabelece critérios e procedimentos para celebração, operacionalização e acompanhamento dos Acordos de Cooperação Técnica relativos aos descontos de mensalidades associativas

Fonte: elaborado a partir de informações das normativas que referencia

> Em relação às análises realizadas e cujos resultados estão registrados neste relatório, e que englobam os Acordos de Cooperação Técnica (ACT) vigentes em abril de 2025, três instruções normativas disciplinam a forma de implementação desses descontos: a Instrução Normativa (IN) PRES/INSS nº 77, de 21.01.2015; a IN PRES/INSS nº 128, de 28.03.2022; e a IN PRES/INSS nº 162/2024, de 14.03.2024.
>
> Conforme previsão do art. 655 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28.03.20223, **os descontos podem ser implementados desde que**
>
> **(i) as entidades tenham celebrado Acordo de Cooperação Técnica com o INSS para esse fim;**
> (ii) **os benefícios estejam desbloqueados para este tipo de desconto; e**
> (iii) **as entidades apresentem documentações específicas, entre as quais termo de filiação, autorização do beneficiário para a realização do desconto e documento de identificação com foto.**

O primeiro se refere ao critério para os descontos iniciados antes de 29/03/2022, que era regulamentado pelo Art. 618-B da IN nº 77/PRES/INSS, de 21/01/2015[46] (grifo nosso):

> **Art. 618-B.** Os descontos dos valores referentes ao pagamento de mensalidades associativas nos benefícios de aposentadoria e pensão por morte previdenciários serão autorizados, desde que:
>
> I - sejam realizados com associações, confederações ou entidades de aposentados e/ou pensionistas que tenham celebrado Acordo de Cooperação Técnica com o INSS para esse fim;
>
> II - o benefício previdenciário esteja desbloqueado para inclusão do desconto de mensalidade associativa; e
>
> III - seja apresentada, pelas associações, confederações e entidades de aposentados e/ou pensionistas acordantes, a seguinte documentação:
>
> **a) termo de filiação à associação ou entidade de aposentado e/ou pensionista devidamente assinado pelo beneficiário;**
>
> **b) termo de autorização de desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário devidamente assinado pelo beneficiário, constando o número do CPF; e**
>
> **c) documento de identificação civil oficial e válido com foto.**
>
> § 1º Os documentos de que tratam as alíneas:
>
> I - "a" e "b" do inciso III do caput **poderão ser formalizados em meio eletrônico, desde que contemplem requisitos de segurança que permitam garantir sua integridade e não repúdio, podendo ser auditado pelo INSS, a qualquer tempo; e**
>
> II - "a" a "c" do inciso III do caput, **quando formalizados em meio físico, devem ser digitalizados e disponibilizados ao INSS.**
>
> § 2º O desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário constitui uma faculdade do beneficiário, não eximindo a associação, confederação ou entidade de aposentados e/ou pensionistas de disponibilizar outros meios para o pagamento da mensalidade associativa.
>
> § 3º Somente mediante decisão judicial será permitida autorização de desconto firmada por representante legal do beneficiário (procurador, tutor ou curador).

O segundo marco normativo engloba os descontos iniciados entre 29/03/2022 e 15/03/2024, que eram disciplinados pelo inciso III do Art. 655 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28/03/2022[47]:

> Art. 655. Os descontos dos valores referentes ao pagamento de mensalidades associativas nos benefícios de aposentadoria e pensão por morte previdenciários serão autorizados, desde que:

[46] https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=280473

[47] https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-pres/inss-n-128-de-28-de-marco-de-2022-389275446

> I - sejam realizados com associações, confederações ou entidades de aposentados e/ou pensionistas que tenham celebrado Acordo de Cooperação Técnica com o INSS para esse fim;
>
> II - o benefício previdenciário esteja desbloqueado para inclusão do desconto de mensalidade associativa; e
>
> III - seja apresentada, pelas associações, confederações e entidades de aposentados e/ou pensionistas acordantes, a seguinte documentação:
>
> **a) termo de filiação à associação ou entidade de aposentado e/ou pensionista devidamente assinado pelo beneficiário;**
>
> b**) termo de autorização de desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário devidamente assinado pelo beneficiário, constando o número do CPF; e**
>
> **c) documento de identificação civil oficial e válido com foto.**
>
> § 1º Os documentos de que tratam as alíneas:
>
> I - "a" e "b" do inciso III do caput **poderão ser formalizados em meio eletrônico, desde que contemplem requisitos de segurança que permitam garantir sua integridade e não repúdio, podendo ser auditado pelo INSS, a qualquer tempo**; e
>
> II - "a" a "c" do inciso III do caput, **quando formalizados em meio físico, devem ser digitalizados e disponibilizados ao INSS.**
>
> § 2º O desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário constitui uma faculdade do beneficiário, não eximindo a associação, confederação ou entidade de aposentados e/ou pensionistas de disponibilizar outros meios para o pagamento da mensalidade associativa.
>
> § 3º Somente mediante decisão judicial será permitida autorização de desconto firmada por representante legal do beneficiário (procurador, tutor ou curador).

Apesar de haver marco em 2015 e outro em 2022, as exigências documentais não se alteraram. Entretanto, a eclosão de denúncias e irregularidades e a determinação do TCU por meio de TCU nº 1115/2024 – Plenário obrigou a alta gestão do INSS a atuação para a edição de um novo normativo, trazido pela IN PRES/INSS nº 162/2024. Conforme o Relatório CGU nº 1619307 (p. 12, grifo nosso):

> Em um cenário de crescimento contínuo e significativo na quantidade de averbações de descontos de mensalidades associativas na folha de pagamento do INSS, acompanhado de um expressivo volume de denúncias relativas a descontos realizados sem a devida autorização dos beneficiários, o INSS publicou a Instrução Normativa PRES/INSS nº 162/2024, de 14.03.2024, que estabelece critérios e procedimentos para celebração, operacionalização e acompanhamento dos Acordos de Cooperação Técnica relativos aos descontos de mensalidades associativas, primeiro normativo que regulamenta especificamente esses descontos no âmbito da folha de pagamento do INSS; anteriormente os descontos de mensalidade associativa estavam regulamentados em normativos que disciplinavam regras,

> procedimentos e rotinas para a aplicação das normas de direito previdenciário, como antes exposto.
>
> A partir da edição da Instrução Normativa PRES/INSS nº 162/2024, que revogou o referido art. 655 da IN PRES/INSS nº 128/2022, **a averbação do desconto de mensalidade associativa depende, de acordo com o art. 4º, de**
>
> **(i) a operação ser realizada por entidade acordante habilitada e que mantenha ACT com o INSS para operacionalizar o referido desconto; e**
> **(ii) o desconto ser formalizado por meio de termo de adesão (abrange a autorização do desbloqueio do benefício e a autorização da consignação do desconto de mensalidade associativa), firmado e assinado com assinatura eletrônica avançada e biometria, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e número do Cadastro de Pessoa Física (CPF).**
>
> Ainda com relação às inovações trazidas pela referida IN PRES/INSS nº 162/2024, destaca-se a previsão de que as autorizações de descontos, antes recolhidas por meio de assinaturas manuais ou digitais, as quais não possibilitavam assegurar o não repúdio, passassem a ser **realizadas por meio de assinatura eletrônica avançada e validação biométrica, e consignadas em termo de adesão ao desconto de mensalidade associativa, o qual formaliza a autorização de desbloqueio do benefício para o desconto e de consignação do desconto da mensalidade em favor da entidade acordante.**

Como será tratado em capítulo específico deste Relatório, mesmo havendo essa evolução, instituindo a obrigatoriedade de assinatura eletrônica avançada e biométrica, a própria alta gestão do INSS postergou a sua implementação no âmbito da Dataprev, autorizando a utilização de soluções provisórias privadas das entidades, que se mostraram eivadas de fraudes, falsificação de documentos e sem os devidos parâmetros de segurança que garantiriam a integridade e veracidade das informações.

A respeito das cinco macro etapas do processo de ACT do INSS, o Relatório CGU nº 1619307 (p. 13, grifo nosso) aborda da seguinte maneira:

> Considerando as etapas do processo de descontos associativos, as análises realizadas neste trabalho, e as alterações normativas relacionadas aos descontos associativos, é importante tecer as seguintes considerações.
>
> Dentre os requisitos para a **celebração e a manutenção do ACT** com o INSS para desconto de mensalidade associativa, utilizou-se como critério de auditoria a Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. Cabe ressaltar que os critérios[48] previstos na IN

[48] Vigência máxima de sessenta meses contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU), prorrogáveis por mais doze mediante autorização do Presidente do INSS; necessidade de inscrição no CNPJ há mais de três anos, com natureza jurídica de entidade sem fins lucrativos; atividades e finalidades de relevância pública e social;

PRES/INSS nº 162/2024 não se aplicam aos processos de celebração de ACT requeridos e protocolados até o início de sua vigência, ou seja, 15.03.2024, conforme previsão do art. 40 da referida IN. Portanto, para a maior parte dos Acordos vigentes em abril de 2025 (37 de 41), a sua formalização ocorreu sob o amparo da IN PRES/INSS nº 77/2015 e da IN PRES/INSS nº 128/2022 de forma complementar à referida Lei. Os resultados das análises envolvendo a celebração dos ACT constam do item 1 do Relatório.

Quanto à **autorização do associado** para a realização do desconto de mensalidade em folha de pagamento, a Instrução Normativa PRES/INSS nº 162/2024 previu que os descontos associativos seriam autorizados mediante termo de adesão com assinatura eletrônica avançada e validação biométrica (art. 4º), cujos requisitos técnicos seriam definidos pela Dataprev (art. 4º, §5º). Para descontos realizados anteriormente à referida IN, sua implementação, assim como o cancelamento, ocorria a partir do encaminhamento de informações, pelas entidades, diretamente à Dataprev, sendo necessário desbloqueio pelos titulares dos benefícios, nos casos pertinentes. **Destaca-se que as entidades não enviavam à Dataprev a documentação que suportava a realização desses descontos (documento de filiação à entidade, documento de autorização para a realização do desconto e cópia de documento de identificação com foto), comprometendo-se, no momento da assinatura do ACT, a mantê-los sob sua guarda e os disponibilizando quando requeridos**. Este procedimento foi utilizado para o envio dos requerimentos de inclusão de descontos até a competência março de 2024. Em abril de 2024, o Presidente do INSS determinou, de forma cautelar, a suspensão de novas averbações de mensalidades associativas, até que a nova solução tecnológica, aderente às definições da IN PRES/INSS nº 162/2024, fosse implementada pela Dataprev. **Contudo, em maio de 2024, o Presidente do INSS autorizou a utilização de soluções providas por empresas diferentes da Dataprev para filiação eletrônica, com desbloqueio automático do benefício dos novos associados. Esta autorização permaneceu vigente até fevereiro de 2025 de forma concomitante com a solução apresentada pela Dataprev em setembro de 2024**. Os itens 2, 3 e 4 deste Relatório abordam situações que se relacionam com a forma utilizada para registro da autorização do beneficiário para a realização do desconto de mensalidade associativa em folha de pagamento.

Com relação à **etapa de envio de lista à Dataprev**, o requerimento para inclusão dos descontos de contribuições associativas na folha de pagamentos do INSS é realizado por meio de uma ferramenta denominada Guia de Transferência de Arquivos (*Gertran Integration Suite – GIS*), que funciona como uma espécie de caixa de correio digital, permitindo o envio e o recebimento de arquivos entre as entidades e a Dataprev.

Após a autorização para utilização de soluções de terceiros, além do requerimento, as entidades eram obrigadas a encaminhar os termos de autorização que respaldassem os referidos descontos. Com relação à ferramenta desenvolvida e disponibilizada pela Dataprev, o procedimento, que contempla assinatura digital e validação biométrica pelo beneficiário para a averbação do desconto associativo na folha de pagamento do INSS, excluiria a necessidade de envio de requerimentos por meio do GIS. Os resultados das análises

e a de possuir representação territorial, com sede própria ou através de entidades afiliadas em, no mínimo, três estados da Federação, em diferentes regiões, com atendimento presencial aos associados nas Unidades Federativas de sua estrutura.

> relacionadas aos requerimentos enviados pelas entidades, à guarda de documentação, à solução provisória e aos documentos encaminhados no âmbito dessa solução constam dos itens 2, 3, 4 e 5.
>
> Para **a <u>averbação de desconto em folha de pagamento</u>**, de acordo com informações da Dataprev, **o único campo referente a informações do beneficiário que consta do requerimento enviado pelas entidades é o número do benefício**. De posse dos arquivos enviados pelas entidades, a Dataprev realizava validações dos pedidos de inclusão com base em critérios de elegibilidade[49], **nenhuma das quais assegurava que o beneficiário havia autorizado o desconto, porém tinham condições de sinalizar possíveis inclusões indevidas**. As avaliações relacionadas a esta etapa constam dos itens 3 e 5.
>
> Por fim, quanto **<u>à continuidade dos repasses às entidades</u>**, um dos principais riscos identificados está relacionado à **deficiência do processo de acompanhamento pelo INSS**, cujos resultados das análises relacionadas estão dispostos nos itens 2, 3, 4 e 5.

A análise e a imagem anteriormente apresentadas demonstram, para cada etapa do processo, o risco associado e mapeado pela CGU. A CPMI-INSS, assim como a Controladoria-Geral, evidenciou que todos os riscos foram materializados na execução dos ACTs e dos descontos associativos:

- foram celebrados ACTs com entidades que não tinham nenhuma capacidade operacional;
- ocorria a captação de beneficiários de forma indevida, por meio de ligações ou sem nenhum tipo de consentimento;
- envio de listagem à Dataprev para implementação do desconto sem o devido consentimento do beneficiário, visto que os dados da CGU demonstram que 97,6% não reconheciam os descontos;
- desconto sem desbloqueio prévio pelo beneficiário, visto que entidades, como a Contag, solicitaram a realização de desbloqueio em lote de benefícios, sem a solicitação do beneficiário;
- total deficiência do processo de acompanhamento pelo INSS, que realizou fiscalizações apenas após a explosão de denúncias de

[49] De acordo com documento enviado pela Dataprev, os pedidos de inclusão poderiam ser rejeitados pelos seguintes motivos: dígito verificador do número do benefício inválido; espécie incompatível, ramo de atividade incompatível; número de benefício inexistente no cadastro; benefício não ativo; valor ultrapassa MR [Mensalidade Reajustada] do titular; já existe desconto para a própria entidade; já existe desconto para outra entidade; já existe desconto para a entidade com percentual diferente; benefício bloqueado para desconto; benefício de pensão alimentícia; benefício de empresa conveniada ou acordo internacional; benefício com despacho judicial temporário; pedido de inclusão sem PDF correspondente; entidade não liberada para inclusão; outros.

irregularidades em 2024, e não realizava o acompanhamento de recebimento de denúncias em sua própria Ouvidoria.

É importante registrar, por fim, a obrigatoriedade de as entidades associativas manterem, sob sua guarda, a documentação comprobatória da validade e consentimento do beneficiário a respeito dos descontos associativos. Como exemplo de previsão no ACT, cita-se os itens 2.2.4, 2.2.5 e 2.2.8 daquele firmado entre o INSS e a ABRAPPS em 25/10/2021[50] (grifo nosso):

> 2.2.4. **Manter as autorizações, as exclusões, as desistências e as revalidações de autorizações assinadas pelos associados e a documentação que lhe é correlata arquivada em sua sede e à disposição do INSS durante todo o período em que forem efetuados os descontos** e, após sua exclusão por qualquer motivo, por mais cinco anos, a contar da data da exclusão, para as verificações que se fizerem necessárias;
>
> 2.2.5. Digitalizar em cópia digital legível e encaminhar ao INSS:
>
> a) termo de filiação ao ACORDANTE devidamente assinado pelo associado;
>
> b) as autorizações, as revalidações e os pedidos de exclusões dos descontos de mensalidade associativa assinados pelos associados, conforme anexos I, II e III deste acordo ; e
>
> c) o documento oficial com foto do associado.
>
> 2.2.8. **Atender de forma imediata às solicitações do INSS;**

Como abordado em seção específica deste Relatório, diversas entidades não cumpriram esses ditames, em especial o de atender de forma **imediata** às solicitações do INSS e o de manter em sua sede e à disposição do INSS essa documentação, como no caso da CONAFER, que mesmo passados 180 dias da solicitação do INSS, não enviou os documentos e, posteriormente, ainda teve seu ACT renovado.

Feita essa explanação a respeito do fluxo processual de concessão do ACT, a próxima seção aborda os principais valores e o crescimento de celebração ao longo do período de 2015-2025.

---

50 https://www.gov.br/inss/pt-br/acesso-a-informacao/acordos-de-cooperacao-tecnica-acts-de-mensalidades-associativas/copias/abrapps_acordo_de_cooperacao_tecnica__.pdf

4.1.2. **Aumento da quantidade de entidades e dos descontos**

Conforme dados enviados pela Dataprev à CPMI-INSS[51], **no período de 01/2015 a 03/2025, 47 entidades associativas** com ACT celebrado junto ao INSS arrecadaram o montante de **R$ 10.503.928.484,45 por meio de um total de 375.847.210 descontos** implementados na folha de pagamentos de aposentados e pensionistas.

Desde 03/2024, a quantidade de descontos mensais se manteve acima de sete milhões, ou seja, aproximadamente sete milhões de beneficiários do INSS eram afetados todos os meses pelas fraudes. O maior número foi alcançado em 04/2024, com quase oito milhões de aposentados e pensionistas diretamente afetados pelas fraudes (7.949.344) apenas no referido mês. Como o número varia ao longo dos meses e anos, com inclusão e exclusão de descontos para beneficiários distintos, **essa fraude atingiu um universo superior a dez milhões de distintos beneficiários do INSS.**

Até o momento da deflagração da operação Sem Desconto (23/04/2025), 40 entidades associativas possuíam ACT firmado com o INSS, sendo 37 com descontos implementados. **Ademais, no período de 2021 a 2024, foram mapeados outros 33 pedidos para celebração de ACT com o INSS**. Desses, foi possível verificar que, até anteriormente à deflagração do ACT, cinco foram formalmente indeferidos e/ou arquivados.

Essa quantidade de pedidos demonstra que, caso as fraudes não tivessem sido detectadas e bloqueadas, o prejuízo bilionário poderia crescer vertiginosamente, tal como observado no ano de 2024 e cuja tendência de crescimento se mantinha no ano de 2025. O próximo quadro detalha a lista de entidades que realizaram essas tratativas entre 2021 e 2024.

Por sua vez, o gráfico detalha o ano da entrada do protocolo dessas 33 entidades para o início das tratativas junto ao INSS. Cabe destacar que esse conjunto de entidades são aquelas para as quais ainda não havia ACT firmado até a data de deflagração da Operação Sem Desconto, sendo cinco pedidos indeferidos e os demais, com as informações disponíveis até o momento na

[51] Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

CPMI-INSS, continuavam em tratativas, sendo em análise pelo INSS ou em exigência de apresentação de documentação ao INSS.

Gráfico – Ano do início processual das tratativas entre entidades e INSS

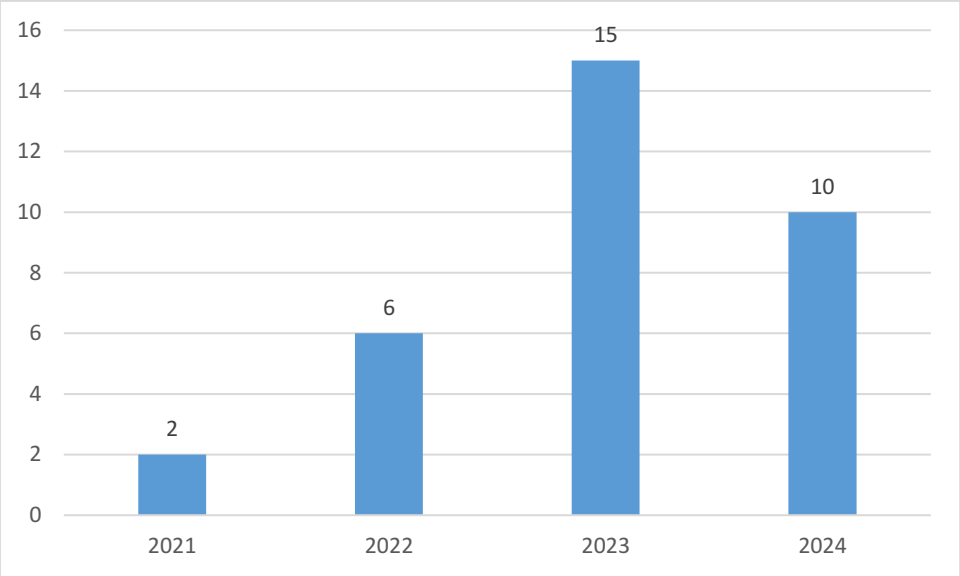

Fonte: INSS – Requerimento 2037

Quadro – Entidades que realizaram tratativas com o INSS

Data Protocolo	Nº Processo INSS	Sigla	Requerente	CNPJ
20/04/2021	35014.153668/2021-17	VITAPREV	VITAPREV NACIONAL - Movimento Nacional de Associações de Aposentados e Pensionistas do RGPS	31.279.030/0001-02
21/10/2021	35000.000354/2014-42	SINCOMAN	SINCOMAN - Sindicato Nacional dos Condutores da Marinha Mercante e Afins	33.908.575/0001-66
14/02/2022	35014.055085/2022-11	FEDAF-BR	FEDAF-BR - Federação dos Agricultores na Agricultura Familiar do Brasil	25.054.171/0001-24
27/04/2022	35014.251791/2022-83	VAAP	VAAP - Vintage Associação dos Aposentados e Pensionistas	31.787.027/0001-08
11/08/2022	35014.335881/2022-26	SAAPI	SAAPI - Sociedade Assistencial dos Aposentados, Pensionistas e Idosos	05.480.071/0001-99
02/10/2022	35014.050361/2022-46	BRASEG SAF	BRASEG SAF - Serviço de Assistência Familiar e Funeral LDTA	02.100.450/0001-81
13/10/2022	35014.443099/2022-80	CEBRAAP	CENTRAL BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS	47.457.301/0001-02

			APOSENTADOS E PENSIONISTAS - CEBRAAP	
05/12/2022	35014.515766/2022-33	URAP	União Representativa de Aposentados e Pensionistas do INSS - URAP	35.828.754/0001-19
06/01/2023	35014.009595/2023/99	ABRAAPI	Associação Brasileira de Assistência aos Aposentados e Pinseionistas do INSS	07.932.097/0001-10
14/02/2023	35014.050004/2023-69	SINPREV	SINPREV - Sindicato Nacional dos Participantes das Entidades Fechadas de Previdência Complementar	24.782.791/0001-17
10/04/2023	35014.130017/2023-11	ASPREVIMAIS	ASSOCIACAO NACIONAL PREVIDENCIARIA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS - ASPREVIMAIS	27.698.603/0001-65
03/05/2023	35014.161305/2023-17	IBRAMI	Instituto Brasileiro da Melhor Idade - IBRAMI	12.099.971/0001-10
05/06/2023	35014.210789/2023-35	IDESBRASIL	IDESBRASIL - Instituto de Desenvolvimento Social do Brasil	42.315.666/0001-89
01/08/2023	35014.287959/2023-70	ANAPOST	ANAPOST - Associação Nacional dos Participantes do Postalis	08.942.374/0001-38
02/08/2023	35014.042827/2023-11	CNPA	CNPA - Confederação Nacional dos Pescadores e Aquicultores	01.633.684/0001-21
07/08/2023	35014.297224/2023-54	CASAP	CASA DE ASSISTENCIA AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS - CASAP	07.071.769/0001-40
24/10/2023	35014.414314/2023-16	ANABIS	ANABIS - Associação Nacional de Assistência Benefícios de Interesse Social do Brasil	04.922.473/0001-05
01/11/2023	35014.424692/2023-16	ABEASP	ABEASP - Associação Nacional de Benefícios e Assistência aos Servidores Públicos	29.841.204/0001-37
09/11/2023	35014.433297/2023-16	ABRAPA	ABRAPA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO AOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E PLANEJAMENTO PARA A APOSENTADORIA	40.523.174/0001-53
23/11/2023	35014.452871/2023-35	ABAP	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS - ABAP	51.156.387/0001-00
23/11/2023	35014.451681/2023-09	ABAPI BRASIL	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS IDOSOS - ABAPI BRASIL	51.251.506/0001-04
23/11/2023	35014.453158/2023-17		Sindicato de Assistência aos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social dos Município	52.151.235/0001-88

			de Marília, Garça, Alvinlândia, Lupércio, Gália e Fernão / SP	
24/11/2023	35014.453642/2023-38	BEM ASSIST	ASSOCIAÇÃO BEM ESTAR E ASSISTÊNCIA NA MEDIDA CERTA - BEM ASSIST	36.106.910/0001-09
20/12/2023	35014.490496/2023-21	APOBEM	ASSOCIACAO DE APOIO E BENEFICIOS PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DO BRASIL - APOBEM	34.064.579/0001-78
23/01/2024	35014.019201/2024-91	AEV	AEV - ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA VIVA	15.570.411/0001-90
25/01/2024	35014.022782/2024-49	IAPIB	INSTITUTO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DO BRASIL - IAPIB	18.587.258/0001-00
25/01/2024	35014.022853/2024-11	UNIAP	UNIAP – Associação de Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas	50.303.251/0001-13
15/02/2024	35014.045769/2024-68	MAO AMIGA	ASSOCIACAO BENEFICENTE MAO AMIGA DE SAO PEDRO - MAO AMIGA	13.527.533/0001-78
16/02/2024	35014.048140/2024-70	ASSESP	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - ASSESP.	07.361.030/0001-72
26/02/2024	35014.000184/2024-19	AMPARA	INSTITUTO AMPARA	33.918.482/0001-12
04/03/2024	35014.072184/2024-11		INSTITUTO PSIQUE METANOIA E BEM-ESTAR	
10/03/2024	35014.088326/2024-61	ONAP	ORDEM NACIONAL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSS - ONAP	25.210.885/0001-84
12/03/2024	35014.084376/2024-70	AAPIN	ASSOCIACAO DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS NACIONAL - AAPIN	28.850.219/0001-07
02/06/2024	35014.037431/2024-32	NBSOCIAL	NUCLEO BRASIL - APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO REGIME PRIVADO SOCIAL - NBSOCIAL	49.184.006/0001-55
02/07/2024	35014.039670/2024-27	ANBAP	ANBAP - ASSOCIAÇÃO NACIONAL BRASILEIRA DE APOSENTADO E PENSIONISTA	14.051.242/0001-19

Fonte: INSS – Requerimento 2037

Feita essa ressalva a respeito das entidades que tiveram seus pedidos indeferidos e outras que continuavam em tratativas com o INSS, a seguir são

apresentadas informações sobre aquelas que tinham ACT devidamente assinado com o INSS.

Nesse contexto, as próximas tabelas e gráficos detalham o crescimento da quantidade de entidades com ACT firmado e com desconto devidamente implementado, por ano, assim como a evolução dos valores. Como detalhado na seção anterior, a celebração do ACT não gera, automaticamente, o início dos descontos, sendo necessária a realização de tratativas junto à Dataprev para efetivar o início dessas cobranças.

Tabela – Entidades com ACTs e desconto implementado e valores descontados

Ano	Qtd. entidades com desconto implementado	Valores	Variação anual
2015	12	R$ 361.096.356,56	-
2016	12	R$ 412.561.301,80	+ 14,25%
2017	18	R$ 462.261.497,17	+ 12,05%
2018	18	R$ 645.353.545,20	+39,61%
2019	20	R$ 634.242.574,29	−1,72%
2020	20	R$ 524.055.580,69	−17,37%
2021	23	R$ 567.283.920,99	+8,25%
2022	23	R$ 820.472.574,84	+44,64%
2023	27	R$ 1.662.500.235,55	+102,63%
2024	37	R$ 3.501.946.266,96	+110,63%
2025	38	R$ 912.154.630,40	-
Total		**R$ 10.503.928.484,45**	-

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Tabela – Valores arrecadados pelas 47 entidades com desconto implementado (2015-2025)

Nº	Entidade	Valores	Descontos
1	CONTAG	R$ 3.877.469.474,86	182.561.447
2	CONAFER	R$ 806.951.906,86	25.299.649
3	SINDNAPI/FS	R$ 599.520.490,37	26.462.669
4	AMBEC	R$ 499.736.659,28	11.105.194
5	COBAP	R$ 478.726.547,28	24.209.264
6	ABCB (ex AMAR BRASIL)	R$ 324.626.710,12	6.999.965
7	AAPEN (ABSP)	R$ 280.539.509,48	8.207.679
8	UNASPUB	R$ 267.287.499,83	4.634.841
9	AAPPS UNIVERSO	R$ 255.107.886,99	7.399.382
10	CAAP	R$ 251.447.655,11	4.672.997
11	MASTER PREV	R$ 231.760.800,61	4.588.926
12	APDAP (ACOLHER)	R$ 223.656.312,67	5.836.915
13	CBPA	R$ 221.161.973,60	6.323.054
14	CEBAP	R$ 197.619.426,02	4.313.135
15	AAPB	R$ 190.839.548,95	5.381.322
16	UNIBAP	R$ 178.375.448,74	3.517.687
17	CENTRAPE	R$ 169.465.771,07	6.829.234
18	UNSBRAS	R$ 149.183.778,89	3.053.291
19	AP BRASIL	R$ 136.785.261,58	2.416.126
20	ABRAPPS (ex ANAPPS)	R$ 131.770.781,80	3.903.037
21	ABAPEN	R$ 100.048.242,71	3.083.801
22	ANDDAP	R$ 94.396.006,01	1.763.884
23	ABAMSP	R$ 92.017.738,51	3.516.892
24	ABENPREV	R$ 83.421.820,89	1.473.478
25	RIAAM	R$ 82.867.330,84	1.623.391
26	ASBAPI	R$ 74.767.416,55	2.254.309
27	ABRASPREV	R$ 67.874.181,75	1.161.000
28	CONTRAF	R$ 65.550.053,39	3.847.942
29	SINDIAPI	R$ 64.991.091,29	1.824.813
30	AASAP	R$ 63.261.317,30	1.222.637
31	SINAB	R$ 57.090.454,47	1.312.346
32	CINAAP	R$ 45.431.627,52	1.320.428
33	AAB	R$ 27.972.044,63	610.577
34	CENAP.ASA	R$ 24.675.463,87	587.629
35	ASABASP	R$ 22.871.086,48	369.775
36	PREVABRAP/ASBRAPI	R$ 16.864.425,40	440.112
37	SINTAPI/CUT	R$ 15.210.237,26	756.015
38	UNIBRASIL	R$ 8.847.662,67	258.017
39	AASPA	R$ 6.085.393,10	81.855
40	ANAPPS	R$ 5.971.416,65	157.000
41	STFERJ	R$ 5.817.852,68	213.606
42	SINTRAAPI	R$ 3.306.537,01	128.868
43	SINDAPB	R$ 886.395,64	49.289
44	FITF/CNTT/CUT	R$ 787.705,18	28.514

45	ASTRE	R$ 502.308,94	38.324
46	UNIDOS	R$ 379.153,70	6.892
47	ABENPREB	R$ 75,90	2
	Total	**R$ 10.503.928.484,45**	**375.847.210**

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Gráfico – Evolução anual da quantidade de **entidades com desconto implementado**

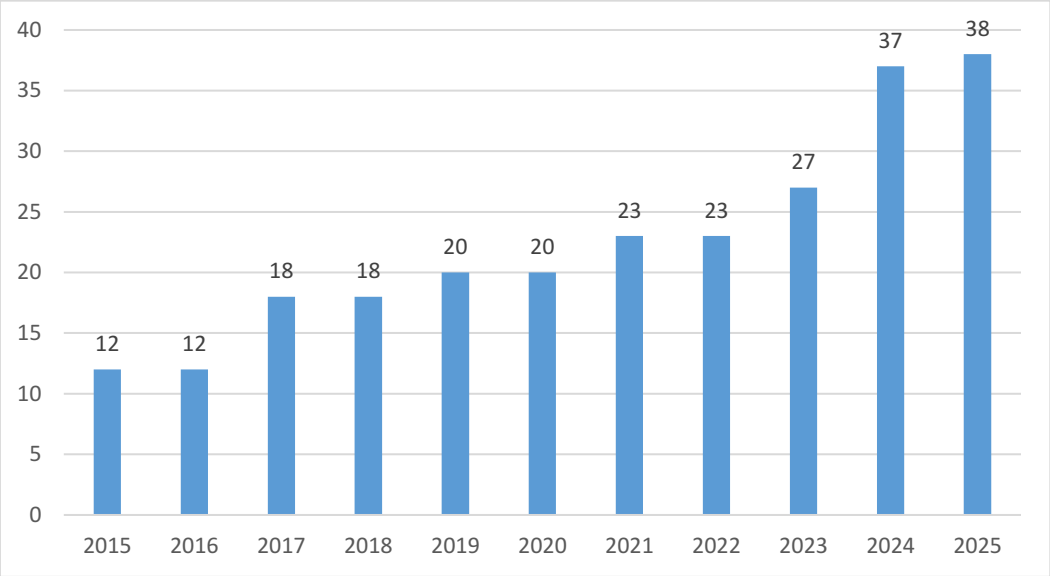

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Gráfico – Evolução anual dos valores descontados (em milhões de reais)

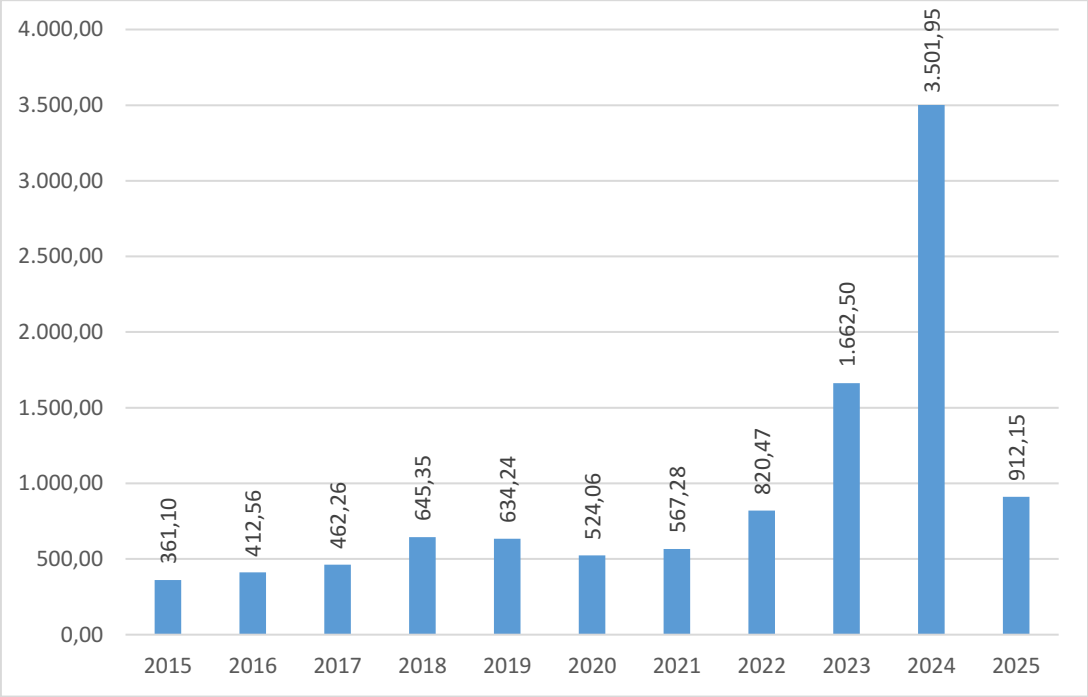

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

O próximo gráfico apresenta evolução, por competência (mês/ano), dos valores descontados pelas entidades associativas. Em seguida, o quadro apresenta detalhadamente esses valores e a quantidade de descontos mensais.

Gráfico – Evolução mensal dos valores descontados (em milhões de reais)

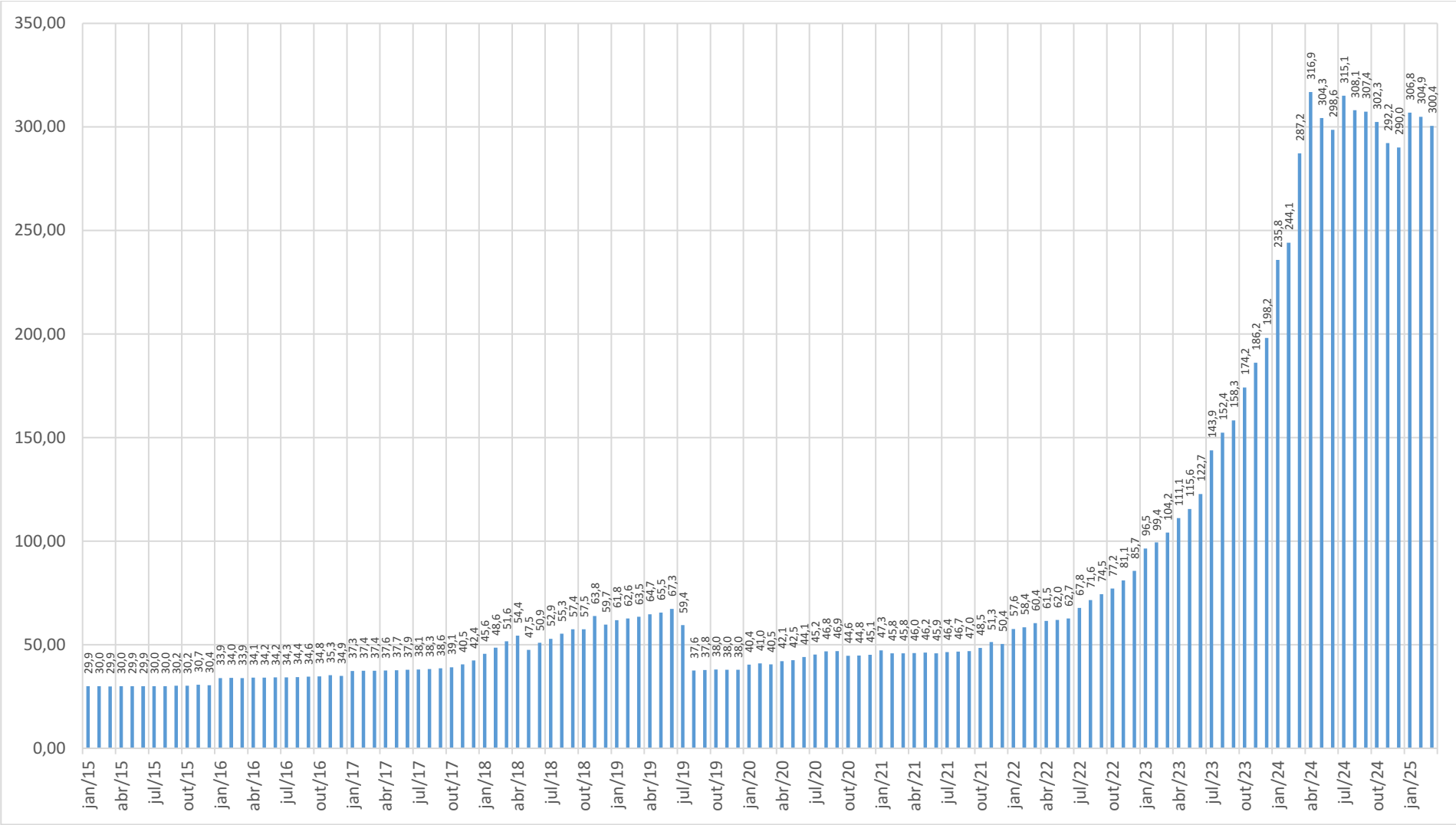

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Quadro – Evolução mensal (mês/ano) dos valores e da quantidade de descontos

Ano	Mês	Valores	Qtd. descontos
2015	jan	R$ 29.938.668,56	2.010.037
	fev	R$ 29.954.551,50	2.009.633
	mar	R$ 29.919.483,70	2.006.410
	abr	R$ 29.966.628,24	2.008.323
	mai	R$ 29.928.192,58	2.006.107
	jun	R$ 29.932.312,13	2.006.206
	jul	R$ 29.958.710,92	2.007.687
	ago	R$ 30.031.088,30	2.012.167
	set	R$ 30.183.399,87	2.021.675
	out	R$ 30.210.420,70	2.023.248
	nov	R$ 30.655.908,00	2.043.616
	dez	R$ 30.416.992,06	2.036.473
2016	jan	R$ 33.921.972,48	2.035.694
	fev	R$ 33.998.483,59	2.039.385
	mar	R$ 33.922.895,12	2.034.624
	abr	R$ 34.107.045,49	2.043.857
	mai	R$ 34.179.432,83	2.046.758
	jun	R$ 34.227.024,93	2.047.678
	jul	R$ 34.283.735,78	2.048.937
	ago	R$ 34.401.076,00	2.053.914
	set	R$ 34.558.556,55	2.060.971
	out	R$ 34.762.227,53	2.070.590
	nov	R$ 35.277.348,05	2.088.214
	dez	R$ 34.921.503,45	2.075.845
2017	jan	R$ 37.289.670,15	2.081.649
	fev	R$ 37.403.773,05	2.086.073
	mar	R$ 37.389.845,69	2.084.394
	abr	R$ 37.592.987,79	2.093.622
	mai	R$ 37.694.995,58	2.097.437
	jun	R$ 37.878.085,43	2.104.644
	jul	R$ 38.051.668,11	2.111.300
	ago	R$ 38.281.514,04	2.119.977
	set	R$ 38.642.826,73	2.134.335
	out	R$ 39.132.783,05	2.152.719
	nov	R$ 40.507.851,81	2.202.705
	dez	R$ 42.395.495,74	2.262.977
2018	jan	R$ 45.627.987,63	2.339.547
	fev	R$ 48.610.934,24	2.439.648
	mar	R$ 51.627.514,49	2.534.251
	abr	R$ 54.434.708,37	2.619.272
	mai	R$ 47.468.645,20	2.416.909
	jun	R$ 50.912.144,59	2.529.022
	jul	R$ 52.897.889,38	2.591.646

	ago	R$ 55.316.870,52	2.668.812
	set	R$ 57.429.386,07	2.743.185
	out	R$ 57.471.523,75	2.745.440
	nov	R$ 63.824.629,96	2.933.914
	dez	R$ 59.731.311,00	2.775.649
2019	jan	R$ 61.799.571,96	2.766.637
	fev	R$ 62.629.183,86	2.795.823
	mar	R$ 63.509.286,84	2.819.240
	abr	R$ 64.663.440,91	2.849.107
	mai	R$ 65.494.698,17	2.871.688
	jun	R$ 67.341.517,85	2.919.232
	jul	R$ 59.431.413,99	2.691.653
	ago	R$ 37.589.868,14	1.950.767
	set	R$ 37.845.657,20	1.956.895
	out	R$ 38.002.958,92	1.960.290
	nov	R$ 37.961.833,90	1.956.142
	dez	R$ 37.973.142,55	1.952.425
2020	jan	R$ 40.383.851,84	1.986.675
	fev	R$ 40.950.504,93	2.011.330
	mar	R$ 40.504.420,14	2.005.477
	abr	R$ 42.115.659,24	2.069.976
	mai	R$ 42.537.143,21	2.084.156
	jun	R$ 44.082.021,38	2.132.185
	jul	R$ 45.206.783,42	2.167.554
	ago	R$ 46.798.229,36	2.217.901
	set	R$ 46.887.465,92	2.217.079
	out	R$ 44.648.114,44	2.146.671
	nov	R$ 44.809.096,06	2.148.326
	dez	R$ 45.132.290,75	2.149.061
2021	jan	R$ 47.332.304,12	2.149.312
	fev	R$ 45.804.249,02	2.115.289
	mar	R$ 45.837.475,82	2.112.226
	abr	R$ 45.964.124,20	2.113.854
	mai	R$ 46.243.489,24	2.111.810
	jun	R$ 45.901.540,71	2.098.508
	jul	R$ 46.391.659,17	2.116.646
	ago	R$ 46.658.678,88	2.125.116
	set	R$ 46.959.929,20	2.133.925
	out	R$ 48.521.726,24	2.163.237
	nov	R$ 51.296.591,97	2.236.907
	dez	R$ 50.372.152,42	2.212.034
2022	jan	R$ 57.631.664,49	2.271.566
	fev	R$ 58.428.888,09	2.301.936
	mar	R$ 60.448.743,63	2.359.819
	abr	R$ 61.504.695,01	2.387.843
	mai	R$ 62.023.141,11	2.399.677

	jun	R$ 62.684.236,47	2.406.267
	jul	R$ 67.798.905,19	2.518.783
	ago	R$ 71.577.675,57	2.603.922
	set	R$ 74.472.518,93	2.664.308
	out	R$ 77.153.477,90	2.770.852
	nov	R$ 81.067.339,31	2.889.802
	dez	R$ 85.681.289,14	3.010.017
2023	jan	R$ 96.507.367,01	3.143.401
	fev	R$ 99.376.864,22	3.239.699
	mar	R$ 104.151.237,90	3.351.317
	abr	R$ 111.104.218,62	3.528.772
	mai	R$ 115.550.105,62	3.616.577
	jun	R$ 122.700.037,55	3.796.323
	jul	R$ 143.861.566,78	4.174.794
	ago	R$ 152.427.839,91	4.384.835
	set	R$ 158.336.744,95	4.517.055
	out	R$ 174.165.720,74	4.898.606
	nov	R$ 186.151.960,58	5.224.953
	dez	R$ 198.166.571,67	5.542.507
2024	jan	R$ 235.799.472,97	6.171.272
	fev	R$ 244.142.469,23	6.345.091
	mar	R$ 287.171.976,28	7.232.599
	abr	R$ 316.892.871,42	7.949.344
	mai	R$ 304.268.575,72	7.666.077
	jun	R$ 298.558.901,90	7.532.925
	jul	R$ 315.130.147,17	7.826.489
	ago	R$ 308.051.815,31	7.672.553
	set	R$ 307.402.591,27	7.636.101
	out	R$ 302.344.794,38	7.525.007
	nov	R$ 292.164.208,53	7.301.508
	dez	R$ 290.018.442,78	7.243.802
2025	jan	R$ 306.847.198,92	7.241.654
	fev	R$ 304.864.287,94	7.186.242
	mar	R$ 300.443.143,54	7.090.585
	Total Geral	**R$ 10.503.928.484,45**	**375.847.210**

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Como se verifica, os descontos, no período de 2015 a 2025 tiveram uma tendência, praticamente constante, de crescimento. De 2017 a 2018, o crescimento foi de cerca de 39%. Porém, nos dois anos seguintes, observa-se uma queda dos valores em relação ao ano anterior, sendo de -1,72% em 2019 e -17,37% em 2020.

Especificamente em relação ao ano de 2019, ano da queda mais relevante, em junho, o valor mensal era de R$ 67 milhões. Porém, em julho, ele reduziu para R$ 59 milhões e, em agosto, ocorreu uma queda mais abrupta, somando R$ 37 milhões, ou seja, uma queda de cerca quase 50% em relação a junho de 2019.

Após essa queda, nos meses seguintes, a tendência de crescimento foi retomada de maneira constante. Verifica-se, entretanto, aumentos em maior ritmo após 2022, crescendo 44% nesse ano. A evolução expressiva ocorre em 2023 e 2024, dobrando anualmente os valores descontados, sendo aumentos de 102% e 110% respectivamente. Considerando o aumento dos descontos ao longo dos últimos anos, o gráfico a seguir apresenta um recorte detalhado dos anos de aumentos mais expressivos (2022 – 2025)

Gráfico – Evolução mensal dos valores descontados (jan/22 a mar/2025)

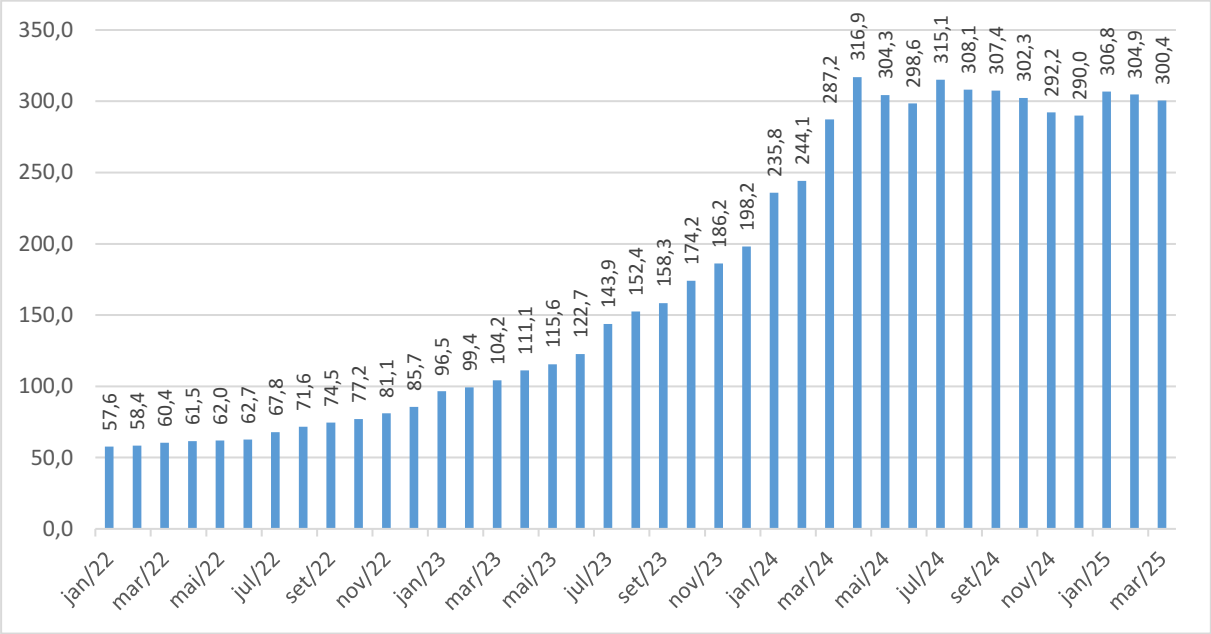

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Após o patamar de cerca de R$ 300 milhões arrecadados mensalmente, atingido pela primeira vez em abril de 2024, esse valor permaneceu praticamente constante nos 12 meses seguintes, até a suspensão dos descontos em março/2025, apresentando flutuações entre R$ 316 e 290 milhões no período.

Visando detalhar as entidades que descontaram mensalidades associativas no período de trabalho da CPMI-INSS, o próximo quadro apresenta as entidades, por meio de suas rubricas cadastradas na Dataprev, com desconto implementado por ano (em vermelho, destaque, em cada ano, para as novas entidades que tiveram os descontos implementados após assinatura de ACT com o INSS em relação ao ano anterior).

Quadro – Entidades e valores com desconto implementado por ano

Ano (Qtd)	Entidades com desconto implementado	Valores descontados por ano
2015 (12)	CONTAG	R$ 301.910.774,30
	COBAP	R$ 31.767.634,17
	SINDNAPI/FS	R$ 16.384.524,22
	ANAPPS	R$ 4.211.775,87
	CONTRAF	R$ 2.155.740,25
	SINTAPI/CUT	R$ 1.893.683,45
	ASBAPI	R$ 1.313.007,51
	STFERJ	R$ 1.135.571,04
	SINDAPB	R$ 155.407,37
	ASTRE	R$ 98.673,14
	CENTRAPE	R$ 51.797,71
	UNIDOS	R$ 17.767,53
2016 (12)	CONTAG	R$ 337.889.237,69
	COBAP	R$ 35.381.088,51
	SINDNAPI/FS	R$ 17.966.308,82
	CENTRAPE	R$ 8.227.457,15
	ANAPPS	R$ 4.740.200,33
	CONTRAF	R$ 3.270.071,76
	SINTAPI/CUT	R$ 1.982.266,53
	ASBAPI	R$ 1.665.932,88
	STFERJ	R$ 1.165.240,44
	SINDAPB	R$ 162.301,51
	ASTRE	R$ 92.240,32
	UNIDOS	R$ 18.955,86
2017 (18)	CONTAG	R$ 353.440.584,09
	COBAP	R$ 37.623.145,31
	CENTRAPE	R$ 33.607.372,46
	SINDNAPI/FS	R$ 18.835.973,73
	ANAPPS	R$ 8.044.153,38
	CONTRAF	R$ 4.422.161,49
	ASBAPI	R$ 2.174.516,86
	SINTAPI/CUT	R$ 1.982.144,97
	STFERJ	R$ 1.134.180,57
	ABAMSP	R$ 406.955,35
	SINDAPB	R$ 163.905,55
	RIAAM	R$ 147.358,11
	SINTRAAPI	R$ 103.775,06
	ASTRE	R$ 85.784,78
	UNIDOS	R$ 41.627,08
	FITF/CNTT/CUT	R$ 22.949,25
	SINDIAPI	R$ 18.743,31
	AAPEN (ABSP)	R$ 6.165,82

2018 (18)	CONTAG	R$ 355.254.919,37
	ANAPPS	R$ 83.141.907,02
	CENTRAPE	R$ 76.179.948,74
	COBAP	R$ 38.161.121,31
	ABAMSP	R$ 32.231.235,32
	ASBAPI	R$ 30.379.988,81
	SINDNAPI/FS	R$ 18.679.997,41
	CONTRAF	R$ 5.465.820,49
	SINTAPI/CUT	R$ 1.915.676,27
	RIAAM	R$ 1.560.117,59
	STFERJ	R$ 1.050.496,59
	AAPEN (ABSP)	R$ 629.623,75
	SINTRAAPI	R$ 260.459,51
	SINDAPB	R$ 158.736,91
	FITF/CNTT/CUT	R$ 101.192,40
	ASTRE	R$ 79.923,92
	UNIDOS	R$ 67.712,64
	SINDIAPI	R$ 34.667,15
2019 (20)	CONTAG	R$ 364.611.487,27
	ABAMSP	R$ 59.378.146,57
	CENTRAPE	R$ 51.397.393,84
	COBAP	R$ 41.900.474,81
	ASBAPI	R$ 39.233.315,69
	ANAPPS	R$ 31.631.513,16
	SINDNAPI/FS	R$ 18.595.941,66
	AAPEN (ABSP)	R$ 13.781.598,83
	CONTRAF	R$ 6.374.829,42
	RIAAM	R$ 3.103.977,71
	SINTAPI/CUT	R$ 1.865.353,72
	STFERJ	R$ 1.249.596,17
	CONAFER	R$ 360.572,23
	SINTRAAPI	R$ 269.605,37
	FITF/CNTT/CUT	R$ 157.745,72
	SINDAPB	R$ 150.114,03
	ASTRE	R$ 72.458,52
	UNIDOS	R$ 66.901,98
	SINDIAPI	R$ 39.680,93
	UNIBRASIL	R$ 1.866,66
2020 (20)	CONTAG	R$ 370.583.790,54
	CONAFER	R$ 58.252.886,81
	COBAP	R$ 38.227.893,33
	SINDNAPI/FS	R$ 24.768.923,12
	RIAAM	R$ 11.234.117,62
	UNIBRASIL	R$ 8.845.746,87
	CONTRAF	R$ 7.149.734,70
	AAPEN (ABSP)	R$ 3.187.819,48
	SINTAPI/CUT	R$ 941.263,45
	SINTRAAPI	R$ 259.583,36
	FITF/CNTT/CUT	R$ 211.857,84
	SINDAPB	R$ 95.905,38
	STFERJ	R$ 82.364,64
	SINDIAPI	R$ 79.148,72
	UNIDOS	R$ 66.515,31
	ASTRE	R$ 63.362,04
	CENTRAPE	R$ 1.558,59
	ABAMSP	R$ 1.312,55
	ANAPPS	R$ 1.169,94

	ASBAPI (descontos até 05/2020)	R$ 626,40
	Uma entidade encerrou descontos em 2020: ASBAPI	
2021 (23)	CONTAG	R$ 382.443.996,19
	CONAFER	R$ 61.784.506,60
	SINDNAPI/FS	R$ 51.081.224,34
	COBAP	R$ 37.693.976,60
	RIAAM	R$ 16.472.198,61
	CONTRAF	R$ 7.874.348,47
	UNIBAP	R$ 5.725.149,81
	AAPB	R$ 1.892.259,87
	SINTAPI/CUT	R$ 970.253,77
	SINDIAPI	R$ 965.610,73
	SINTRAAPI	R$ 170.424,20
	FITF/CNTT/CUT	R$ 140.165,93
	UNIDOS	R$ 58.693,35
	ASTRE (descontos até 02/2021)	R$ 9.788,36
	STFERJ (descontos até 04/2021)	R$ 403,23
	AAPEN (ABSP)	R$ 322,33
	CENTRAPE (descontos até 11/2021)	R$ 242,58
	AMBEC	R$ 135,00
	ABAMSP (descontos até 04/2021)	R$ 88,72
	ANAPPS (descontos até 03/2021)	R$ 62,10
	SINDAPB (descontos até 02/2021)	R$ 24,89
	ASBAPI	R$ 24,41
	UNIBRASIL (descontos até 03/2021)	R$ 20,90
	Seis entidades encerraram descontos em 2021: UNIBRASIL, ANAPPS, SINDAPB, CENTRAPE, STFERJ e ASTRE.	
2022 (23)	CONTAG	R$ 415.716.768,27
	CONAFER	R$ 99.310.347,81
	SINDNAPI/FS	R$ 93.641.926,58
	COBAP	R$ 42.795.447,12
	UNIBAP	R$ 40.095.605,42
	AAPB	R$ 27.053.881,92
	AMBEC	R$ 16.594.560,00
	RIAAM	R$ 16.223.769,79
	CAAP	R$ 15.610.470,48
	SINDIAPI	R$ 12.915.411,63
	UNASPUB	R$ 11.781.685,71
	CONTRAF	R$ 7.913.326,31
	AP BRASIL	R$ 7.047.985,67
	AAPPS UNIVERSO	R$ 6.621.794,81
	ABCB (ex AMAR BRASIL)	R$ 3.494.308,43
	SINTAPI/CUT	R$ 1.132.059,62
	ABRAPPS	R$ 806.515,49
	SINAB	R$ 705.958,11
	CINAAP	R$ 596.904,06
	SINTRAAPI	R$ 365.833,61
	UNIDOS (descontos até 04/22)	R$ 40.979,95
	FITF/CNTT/CUT	R$ 6.324,28
	AAPEN (ABSP)	R$ 705,78
	Uma entidade encerrou descontos em 2022: UNIDOS	
2023 (27)	CONTAG	R$ 436.812.980,62
	CONAFER	R$ 215.880.736,52
	SINDNAPI/FS	R$ 151.950.473,44
	AMBEC	R$ 115.549.065,00
	ABCB (ex AMAR BRASIL)	R$ 88.913.175,89
	AAPPS UNIVERSO	R$ 85.871.067,87

	COBAP	R$ 67.817.456,44
	APDAP (ACOLHER)	R$ 66.690.570,63
	UNASPUB	R$ 66.524.078,96
	CBPA	R$ 59.294.565,18
	UNIBAP	R$ 56.059.424,71
	CAAP	R$ 40.374.957,19
	AP BRASIL	R$ 36.280.783,39
	AAPB	R$ 33.310.069,16
	AAPEN (ABSP)	R$ 25.967.853,37
	SINDIAPI	R$ 22.573.416,73
	ABENPREV	R$ 18.301.900,58
	SINAB	R$ 17.191.000,58
	RIAAM	R$ 15.949.126,13
	CINAAP	R$ 13.589.242,34
	CEBAP	R$ 10.942.910,16
	CONTRAF	R$ 9.143.079,12
	ASABASP	R$ 3.591.383,16
	ABRAPPS	R$ 2.010.992,85
	SINTAPI/CUT	R$ 1.148.044,16
	SINTRAAPI	R$ 703.766,96
	FITF/CNTT/CUT	R$ 58.114,41
2024 (37)	CONTAG	R$ 445.552.351,07
	AMBEC	R$ 305.307.889,28
	CONAFER	R$ 299.949.391,29
	AAPEN (ABSP)	R$ 192.047.432,63
	MASTER PREV	R$ 178.093.187,89
	ABCB (ex AMAR BRASIL)	R$ 173.183.735,85
	UNASPUB	R$ 154.238.427,29
	SINDNAPI/FS	R$ 152.803.391,28
	CEBAP	R$ 150.579.738,06
	CAAP	R$ 149.810.598,27
	CBPA	R$ 133.386.303,71
	AAPPS UNIVERSO	R$ 132.299.777,33
	APDAP (ACOLHER)	R$ 127.449.553,50
	UNSBRAS	R$ 119.169.325,37
	AAPB	R$ 95.782.819,77
	COBAP	R$ 86.690.233,11
	ABAPEN	R$ 78.147.361,43
	AP BRASIL	R$ 76.065.803,36
	UNIBAP	R$ 62.617.892,81
	ANDDAP	R$ 58.524.902,57
	ABRASPREV	R$ 54.443.930,85
	ABENPREV	R$ 53.058.017,39
	AASAP	R$ 37.754.766,01
	SINAB	R$ 31.993.927,82
	CINAAP	R$ 25.107.469,05
	SINDIAPI	R$ 23.161.271,28
	AAB	R$ 22.205.014,75
	CENAP.ASA	R$ 20.029.884,85
	ASABASP	R$ 15.598.825,87
	RIAAM	R$ 14.834.761,71
	PREVABRAP (ASBRAPI)	R$ 13.229.330,49
	CONTRAF	R$ 9.392.965,58
	AASPA	R$ 4.758.386,51
	ABRAPPS	R$ 2.545.665,08
	SINTAPI/CUT	R$ 1.106.292,15
	SINTRAAPI	R$ 954.453,22

	FITF/CNTT/CUT	R$ 71.082,38
2025 (38)	CONTAG	R$ 113.252.585,45
	CONAFER	R$ 71.413.465,60
	AMBEC	R$ 62.285.010,00
	ABCB (ex AMAR BRASIL)	R$ 59.035.489,95
	MASTER PREV	R$ 53.667.612,72
	CAAP	R$ 45.651.629,17
	AAPEN (ABSP)	R$ 44.917.987,49
	CEBAP	R$ 36.096.777,80
	ANDDAP	R$ 35.871.103,44
	SINDNAPI/FS	R$ 34.811.805,77
	UNASPUB	R$ 34.743.307,87
	AAPB	R$ 32.800.518,23
	AAPPS UNIVERSO	R$ 30.315.246,98
	UNSBRAS	R$ 30.014.453,52
	APDAP (ACOLHER)	R$ 29.516.188,54
	CBPA	R$ 28.481.104,71
	AASAP	R$ 25.506.551,29
	ABAPEN	R$ 21.900.881,28
	COBAP	R$ 20.668.076,57
	AP BRASIL	R$ 17.390.689,16
	UNIBAP	R$ 13.877.375,99
	ABRASPREV	R$ 13.430.250,90
	ABENPREV	R$ 12.061.902,92
	SINAB	R$ 7.199.567,96
	CINAAP	R$ 6.138.012,07
	AAB	R$ 5.767.029,88
	SINDIAPI	R$ 5.203.140,81
	CENAP.ASA	R$ 4.645.579,02
	ASABASP	R$ 3.680.877,45
	PREVABRAP (ASBRAPI)	R$ 3.635.094,91
	RIAAM	R$ 3.341.903,57
	CONTRAF	R$ 2.387.975,80
	AASPA	R$ 1.327.006,59
	ABRAPPS	R$ 608.243,23
	SINTAPI/CUT	R$ 273.199,17
	SINTRAAPI	R$ 218.635,72
	FITF/CNTT/CUT	R$ 18.272,97
	ABENPREB	R$ 75,90

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Dessa maneira, os dados evidenciam que houve um crescimento no número e valores dos descontos associativos implementados, havendo uma queda apenas nos anos de 2019 e 2020 e, a partir de 2022, ocorrendo um crescimento, com explosão nos anos de 2023 e 2024, com aumentos de 102% e 110% respectivamente. Em termos de valores, sem consideração de atualização monetária, os valores brutos saltaram de cerca de R$ 361 milhões em 2015 para R$ 3,5 bilhões em 2024, um aumento acumulado de 869,9%.

Quanto às entidades com desconto devidamente implementado, a evolução foi constante de 2015 a 2025, sendo de 12 entidades em 2015-2016, passando para 18 nos dois anos seguintes e atingindo 20 em 2019-2020. No período de 2021-2022, elas totalizaram 23, atingindo 27 em 2023. O maior aumento, de cerca de 35%, ocorreu em 2024, alcançando 37 entidades. Em 2025, o número permaneceu quase o mesmo, atingindo 38 entidades com descontos implementados.

Em relação às entidades que possuíam ACT firmado até a data de deflagração da operação Sem Desconto, em 23/04/2025, os próximos gráfico e tabela apresentam as suas principais informações.

Até esta data, 40 entidades possuíam ACT assinado com o INSS, sendo que 37 delas com desconto implementado. ANAPI, CABPREV e KEEPER foram as associações que firmaram ACT, mas não efetivaram a implementação do desconto das mensalidades associativas.

Gráfico – Quantidade de celebração de ACTs de entidades por ano (2020-2024)

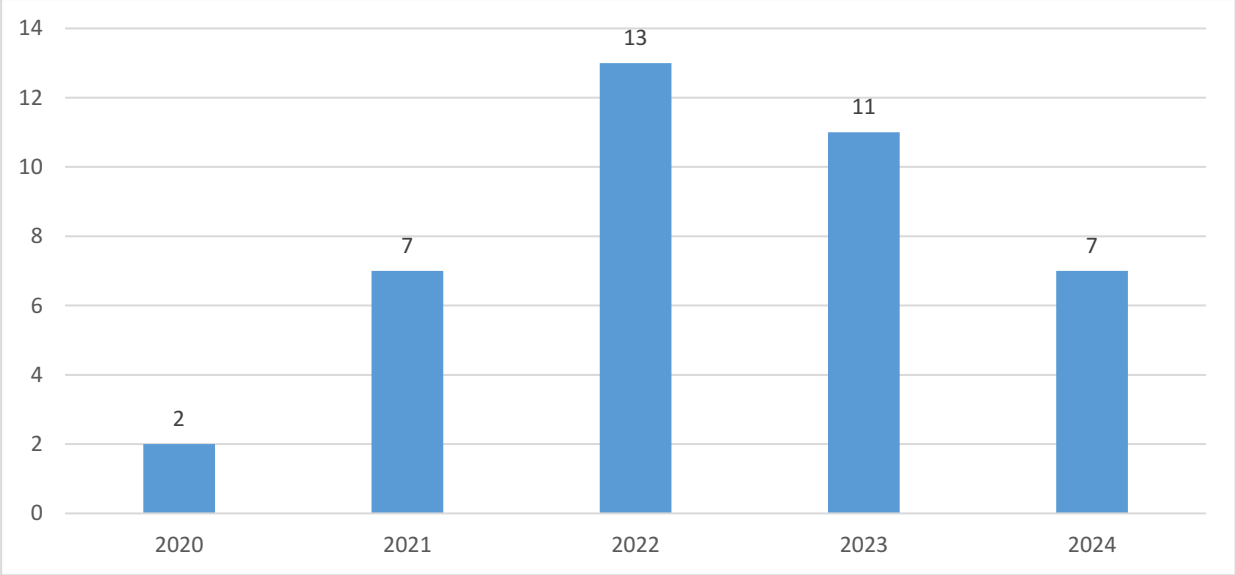

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083) e Processos Entidades INSS (Requerimento 238)

Tabela – Distribuição anual das celebrações ou renovações de ACT

Ano	Celebração	Renovação	Total
2020	0	2	2
2021	5	2	7
2022	9	4	13
2023	9	2	11
2024	6	1	7
Total	**29**	**11**	**40**

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083) e Processos Entidades INSS (Requerimento 238)

A partir dessas informações, verifica-se que, ao se analisar o período de 2020 a 2024, visto que em 2025 não ocorreram celebrações, a maior parte das celebrações ocorreu em 2022 e 2023, com 13 e 11 assinaturas de ACTs em cada um desses anos, respectivamente.

Nesse período (2020-2024), a maior parte (72,5% - 29) das celebrações foram com novas entidades, sendo que apenas 11 (27,5%) foram de renovações de ACTs que já haviam sido celebrados em período anterior. O prazo padrão de vigência de um ACT é de 60 meses (cinco anos).

Houve uma queda de cerca de 35% das pactuações em 2024, o que pode ser explicado pelo aumento de denúncias, a grande quantidade de matérias publicadas na imprensa, os trabalhos de órgãos de controle, notadamente a CGU, e a necessidade, dado o contexto, de tomada de algum tipo de providência pela alta gestão do INSS, ainda que esse não fosse seu objetivo, dado que restou comprovado o envolvimento criminoso desses integrantes.

Dentre essas medidas, destaca-se a publicação da IN PRES/INSS nº 162/2024 e, como consequência, a necessidade de assinatura avançada e biometria para as autorizações de desconto. A forma encontrada pela organização criminosa implantada na alta gestão do INSS para, mesmo em meio a um avanço dessa magnitude, evitar que os controles pudessem ser aperfeiçoados, foi a autorização, pelo Presidente do INSS, ALESSANDRO STEFANUTTO, da solução provisória, ou seja, autorizar as entidades a utilizarem soluções próprias (e não a oficial, em desenvolvimento à época pela Dataprev) de assinatura eletrônica e biometria.

Essa medida, por si só, praticamente inutilizou o próprio avanço normativo, visto que foi a saída encontrada para se retomar os descontos que, até então, foram bloqueados pela nova normativa. A consequência foi a perpetuação, dessa vez em documentos eletrônicos, de fraude na assinatura das autorizações e, com isso, a implementação de descontos sem o consentimento do beneficiário. Dessa maneira, o fluxo de descontos e de abastecimento do caixa das entidades criminosas se manteve, permitindo, assim, a continuidade do esquema criminoso.

Quadro – Entidades com ACT firmado até 23/04/2025

Data assinatura	Tipo	Sigla	Entidade	Sede	Início descontos (2015-25)	Valores arrecadados
27/08/2024	Renovação	CONTAG	CONTAG - Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares	Brasília/DF	01/2015	R$ 3.877.469.474,86
02/06/2022	Renovação	CONAFER	CONAFER - Confederação Nacional dos Agricultores Familiares Rurais e Empreendedores familiares Rurais do Brasil	São Paulo/SP	07/2019	R$ 806.951.906,86
08/11/2023	Renovação	SINDNAPI/FS	SINDNAPI - FS - Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical	São Paulo/SP	01/2015	R$ 599.520.490,37
31/08/2021	Celebração	AMBEC	AMBEC - Associação de Aposentados Mutualista para Benefícios Coletivos	São Paulo/SP	12/2021	R$ 499.736.659,28
30/08/2022	Renovação	COBAP	COBAP - Confederação Brasileira dos Aposentados, Pensionistas e Idosos	Brasília/DF	01/2015	R$ 478.726.547,28
09/08/2022	Celebração	ABCB (ex AMAR BRASIL)	ABCB - Amar Brasil Clube de Benefícios (EX AMAR BRASIL)	São Paulo/SP	11/2022	R$ 324.626.710,12
14/07/2023	Renovação	AAPEN (ex ABSP)	AAPEN - Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional (ex-ABSP - Associação Brasileira dos Servidores Públicos)	Fortaleza/CE	12/2017	R$ 280.539.509,48
26/04/2022	Celebração	UNASPUB	UNASPUB - União Nacional de Auxilio aos Servidores Públicos	Belo Horizonte/MG	07/2022	R$ 267.287.499,83
27/04/2022	Celebração	AAPPS UNIVERSO	UNIVERSO - Associação dos Aposentados Pensionistas dos Regimes Geral e Próprio de Previdência Social	Aracaju/SE	07/2022	R$ 255.107.886,99
10/05/2022	Celebração	CAAP	CAAP - Caixa de Assistência aos Aposentados e Pensionistas	Fortaleza/CE	08/2022	R$ 251.447.655,11
17/11/2023	Celebração	MASTER PREV	MASTER PREV - Master Prev Clube de Benefícios	Barueri/SP	01/2024	R$ 231.760.800,61

		(MPCB)				
29/12/2022	Celebração	APDAP PREV (ex ACOLHER)	APDAP PREV - Associação de Proteção e Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas (ex - ACOLHER)	Nossa Senhora do Socorro/SE	03/2023	R$ 223.656.312,67
13/07/2022	Celebração	CBPA	CBPA - Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura	Brasília/DF	02/2023	R$ 221.161.973,60
23/12/2022	Celebração	CEBAP	CEBAP - Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas	São Paulo/SP	05/2023	R$ 197.619.426,02
24/08/2021	Celebração	AAPB	AAPB - Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil	Fortaleza/CE	11/2021	R$ 190.839.548,95
20/04/2021	Celebração (anterior foi anulado)	UNIBAP (ex UNIBRASIL)	UNIBAP - União Brasileira de Aposentados da Previdência	Brasília/DF	08/2021	R$ 187.223.111,41
22/09/2023	Celebração	UNSBRAS	UNSBRAS - União dos Aposentados e Pensionistas do Brasil	SÃO PAULO/SP	01/2024	R$ 149.183.778,89
26/10/2021	Celebração	ABRAPPS (ex ANAPPS)	ABRAPPS - Associação Brasileira de Aposentados e Pensionistas do Instituto Nacional de Seguridade Social (antes ANAPPS)	Porto Alegre/RS	02/2022	R$ 137.742.198,45
28/06/2022	Celebração	AP BRASIL	AP BRASIL - Associação no Brasil de Aposentados e Pensionistas da Previdência Social	Nova Iguaçu/RJ	09/2022	R$ 136.785.261,58
06/11/2023	Celebração	ABAPEN	ABAPEN - Associação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas da Nação	Recife/PE	11/2017	R$ 100.048.242,71
07/03/2024	Celebração	ANDDAP	ANDDAP - Associação Nacional de Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas	São Paulo/SP	07/2024	R$ 94.396.006,01
09/01/2023	Celebração	ABENPREV	ABENPREV - Associação de Benefícios e Previdência	Brasília/DF	06/2023	R$ 83.421.820,89
27/12/2021	Renovação	RIAAM BRASIL	RIAAM BRASIL - Rede Ibero-Americana de Associações de Idosos do Brasil	Belo Horizonte/MG	09/2017	R$ 82.867.330,84
20/12/2023	Celebração	ABRASPREV	ABRASPREV - Associação Brasileira dos Contribuintes do Regime Geral Previdência Social	Belo Horizonte/MG	04/2024	R$ 67.874.181,75

28/06/2022	Renovação	CONTRAF BRASIL	CONTRAF - Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil	Brasília/DF	01/2015	R$ 65.550.053,39
22/12/2020	Renovação	SINDIAPI/UGT	SINDIAPI - UGT Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da União Geral dos Trabalhadores	São Paulo/SP	03/2017	R$ 64.991.091,29
08/03/2024	Celebração	AASAP	AASAP - Associação de Amparo Social ao Aposentado e Pensionista	Barueri/SP	07/2024	R$ 63.261.317,30
23/11/2021	Celebração	SINAB	SINAB - Sindicato Nacional dos Aposentados do Brasil	São Paulo/SP	03/2022	R$ 57.090.454,47
14/04/2022	Celebração	CINAAP	CINAAP - Círculo Nacional de Assistência dos Aposentados e Pensionstas	São Paulo/SP	08/2022	R$ 45.431.627,52
30/10/2023	Celebração	AAB	AAB - Associação dos Aposentados do Brasil	Brasília/DF	04/2024	R$ 27.972.044,63
07/06/2023	Celebração	ASABASP BRASIL	ASABASP BRASIL - Associação de Suporte Assistencial e Beneficente para Aposentados, Servidores e Pensionistas do Brasil	Rio de Janeiro/RJ	08/2023	R$ 22.871.086,48
23/11/2023	Celebração	ASBRAPI/ PREVABRAP	ASBRAPI - Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos	Maceió/AL	03/2024	R$ 16.864.425,40
22/12/2020	Renovação	SINTAPI/CUT	SINTAPI - CUT Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos	São Paulo/SP	01/2015	R$ 15.210.237,26
20/01/2024	Celebração	AASPA	AASPA - Associação de Assistência Social a Pensionistas e Aposentados	Belo Horizonte/MG	07/2024	R$ 6.085.393,10
30/11/2021	Renovação	SINTRAAPI/CUT	SINTRAAPI - Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas e Idosos de Mogi Guaçu	Mogi Guaçu/SP	07/2017	R$ 3.306.537,01
10/05/2022	Renovação	FITF/CNTT/CUT	FITF/CNTT/CUT - Federação Interestadual dos Trabalhadores Ferroviários	Tubarão/SC	07/2017	R$ 787.705,18
23/01/2024	Celebração	ABENPREB	ABENPREB - Associação dos Beneficiários da Previdência Social do Brasil	Goiânia/GO	-	R$ 75,90

03/02/2023	Celebração	ANAPI	ANAPI - Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas do INSS	Juazeiro do Norte/CE	-	-
31/01/2024	Celebração	CABPREV	CABPREV - Casa de Apoio ao Beneficiário Previdenciário de Aposentadoria e Pensão do INSS	Sete Lagoas/MG	-	-
28/02/2024	Celebração	KEEPER	KEEPER - Associação Nacional de Benefícios para Aposentados e Pensionistas	Belo Horizonte/MG	-	-

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083) e Processos Entidades INSS (Requerimento 238)

Em relação à composição da alta gestão do INSS à época da celebração de cada um desses ACTs, o quadro seguinte apresenta esse panorama.

Quadro – Integrantes do INSS e Ministério superior à época da celebração dos ACTs

Data Assinatura	SIGLA	Responsável assinatura INSS	Cargo Responsável INSS	Responsável Entidade	Ministro*	Presidente INSS	PFE	DIRBEN
22/12/2020	**SINDIAPI/UGT**	JOBSON DE PAIVA SILVEIRA SALES	DIRAT	NATAL LEO	PAULO GUEDES	LEONARDO JOSE ROLIM GUIMARAES	VIRGILIO ANTONIO FILHO	ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
22/12/2020	**SINTAPI/CUT**	JOBSON DE PAIVA SILVEIRA SALES	DIRAT	EPITÁCIO LUIZ EPAMINONDAS	PAULO GUEDES	LEONARDO JOSE ROLIM GUIMARAES	VIRGILIO ANTONIO FILHO	ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
20/04/2021	**UNIBAP (ex UNIBRASIL)**	JOBSON DE PAIVA SILVEIRA SALES	DIRAT	RITA CESARINA ARAÚJO DE OLIVEIRA	PAULO GUEDES	LEONARDO JOSE ROLIM GUIMARAES	VIRGILIO ANTONIO FILHO	ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
24/08/2021	**AAPB**	JOSÉ CARLOS OLIVEIRA	DIRBEN	RAIMUNDA CUNHA	ONYX LORENZONI	LEONARDO JOSE ROLIM GUIMARAES	VIRGILIO ANTONIO FILHO	JOSÉ CARLOS OLIVEIRA
31/08/2021	**AMBEC**	JOSÉ CARLOS OLIVEIRA	DIRBEN	ANTÔNIO FRATIC BACIC	ONYX LORENZONI	LEONARDO JOSE ROLIM GUIMARAES	VIRGILIO ANTONIO FILHO	JOSÉ CARLOS OLIVEIRA
26/10/2021	**ABRAPPS (ex ANAPPS)**	JOSÉ CARLOS OLIVEIRA	DIRBEN	ARNALDO MARTINEZ GUIMARÃES	ONYX LORENZONI	LEONARDO JOSE ROLIM GUIMARAES	VIRGILIO ANTONIO FILHO	JOSÉ CARLOS OLIVEIRA
23/11/2021	**SINAB**	MÁRCIA DONATA DE SOUZA CÂMARA	DIRBEN substituto	BARTOLOMEU EVANGELISTA DE FRANÇA	ONYX LORENZONI	JOSÉ CARLOS OLIVEIRA	VIRGILIO ANTONIO FILHO	SEBASTIÃO FAUSTINO DE PAULA
30/11/2021	**SINTRAAPI/ CUT**	MÁRCIA DONATA DE	DIRBEN substituto	RUBENS GRACIANO	ONYX LORENZONI	JOSÉ CARLOS OLIVEIRA	VIRGILIO ANTONIO FILHO	SEBASTIÃO FAUSTINO DE PAULA

		SOUZA CÂMARA						
27/12/2021	**RIAAM BRASIL**	SEBASTIÃO FAUSTINO DE PAULA	DIRBEN	MARIA MACHADO COSTA	ONYX LORENZONI	JOSÉ CARLOS OLIVEIRA	VIRGILIO ANTONIO FILHO	SEBASTIÃO FAUSTINO DE PAULA
14/04/2022	**CINAAP**	SEBASTIÃO FAUSTINO DE PAULA	DIRBEN	JOSÉ AGAPITO DA SILVEIRA	JOSÉ CARLOS OLIVEIRA	GUILHERME PINHEIRO SERRANO	VIRGILIO ANTONIO FILHO	SEBASTIÃO FAUSTINO DE PAULA
26/04/2022	**UNASPUB**	SEBASTIÃO FAUSTINO DE PAULA	DIRBEN	MARIA DAS GRAÇAS FERRAZ	JOSÉ CARLOS OLIVEIRA	GUILHERME PINHEIRO SERRANO	VIRGILIO ANTONIO FILHO	SEBASTIÃO FAUSTINO DE PAULA
27/04/2022	**AAPPS UNIVERSO**	SEBASTIÃO FAUSTINO DE PAULA	DIRBEN	VALDIRA PRADO SANTANA SANTOS	JOSÉ CARLOS OLIVEIRA	GUILHERME PINHEIRO SERRANO	VIRGILIO ANTONIO FILHO	SEBASTIÃO FAUSTINO DE PAULA
10/05/2022	**CAAP**	SEBASTIÃO FAUSTINO DE PAULA	DIRBEN	MARIA ANTONIÊTA SOUSA GARCIA	JOSÉ CARLOS OLIVEIRA	GUILHERME PINHEIRO SERRANO	VIRGILIO ANTONIO FILHO	SEBASTIÃO FAUSTINO DE PAULA
10/05/2022	**FITF/CNTT/ CUT**	SEBASTIÃO FAUSTINO DE PAULA	DIRBEN	JERONIMO MIRANDA NETTO	JOSÉ CARLOS OLIVEIRA	GUILHERME PINHEIRO SERRANO	VIRGILIO ANTONIO FILHO	SEBASTIÃO FAUSTINO DE PAULA
02/06/2022	**CONAFER**	SEBASTIÃO FAUSTINO DE PAULA	DIRBEN	CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES	JOSÉ CARLOS OLIVEIRA	GUILHERME PINHEIRO SERRANO	VIRGILIO ANTONIO FILHO	SEBASTIÃO FAUSTINO DE PAULA
28/06/2022	**AP BRASIL**	EDSON AKIO YAMADA	DIRBEN	JÚLIO SILVA FILHO	JOSÉ CARLOS OLIVEIRA	GUILHERME PINHEIRO SERRANO	SEBASTIAO FAUSTINO DE PAULA	EDSON AKIO YAMADA
28/06/2022	**CONTRAF BRASIL**	EDSON AKIO YAMADA	DIRBEN	MARIA JOSANA DE LIMA OLIVEIRA	JOSÉ CARLOS OLIVEIRA	GUILHERME PINHEIRO SERRANO	SEBASTIAO FAUSTINO DE PAULA	EDSON AKIO YAMADA

13/07/2022	**CBPA**	EDSON AKIO YAMADA	DIRBEN	ABRAÃO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ	JOSÉ CARLOS OLIVEIRA	GUILHERME PINHEIRO SERRANO	SEBASTIAO FAUSTINO DE PAULA	EDSON AKIO YAMADA
09/08/2022	**ABCB (ex AMAR BRASIL)**	EDSON AKIO YAMADA	DIRBEN	LUIZ CARLOS SOARES	JOSÉ CARLOS OLIVEIRA	GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO	SEBASTIAO FAUSTINO DE PAULA	EDSON AKIO YAMADA
30/08/2022	**COBAP**	EDSON AKIO YAMADA	DIRBEN	WARLEY MARTINS GONÇALLES	JOSÉ CARLOS OLIVEIRA	GUILHERME PINHEIRO SERRANO	SEBASTIAO FAUSTINO DE PAULA	EDSON AKIO YAMADA
23/12/2022	**CEBAP**	EDSON AKIO YAMADA	DIRBEN	SONIA REGINA ZACCANINI	JOSÉ CARLOS OLIVEIRA	GUILHERME PINHEIRO SERRANO	SEBASTIAO FAUSTINO DE PAULA	AILTON NUNES DE MATOS JUNIOR
29/12/2022	**APDAP PREV (ex ACOLHER)**	EDSON AKIO YAMADA	DIRBEN	ALTAIR DOS SANTOS LIMA	JOSÉ CARLOS OLIVEIRA	GUILHERME PINHEIRO SERRANO	SEBASTIAO FAUSTINO DE PAULA	EDSON AKIO YAMADA
09/01/2023	**ABENPREV**	AILTON NUNES DE MATOS JUNIOR	DIRBEN	MARIA JURACINA NUNES PACHECO	CARLOS LUPI	GUILHERME PINHEIRO SERRANO	SEBASTIAO FAUSTINO DE PAULA	AILTON NUNES DE MATOS JUNIOR
03/02/2023	**ANAPI**	EDSON AKIO YAMADA	DIRBEN	LUZIA FERNANDES DE OLIVEIRA	CARLOS LUPI	GLAUCO ANDRÉ WAMBURG	SEBASTIAO FAUSTINO DE PAULA	EDSON AKIO YAMADA
07/06/2023	**ASABASP BRASIL**	ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS	DIRBEN	GILCINEA DOS SANTOS	CARLOS LUPI	GLAUCO ANDRÉ WAMBURG	BRUNO JUNIOR BISINOTO	ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS
14/07/2023	**AAPEN (ex ABSP)**	ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS	DIRBEN	MARIA EUDENES DOS SANTOS	CARLOS LUPI	ALESSANDRO STEFANUTTO	BRUNO JUNIOR BISINOTO	ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS

22/09/2023	**UNSBRAS**	ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS	DIRBEN	ADILSON RODRIGUES DOS SANTOS	CARLOS LUPI	ALESSANDRO STEFANUTTO	BRUNO JUNIOR BISINOTO	ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS
30/10/2023	**AAB**	ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS	DIRBEN	DOGIVAL JOSÉ DOS SANTOS	CARLOS LUPI	ALESSANDRO STEFANUTTO	VIRGILIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO	ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS
06/11/2023	**ABAPEN**	ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS	DIRBEN	VENILTOM DE LIMA DINIZ	CARLOS LUPI	ALESSANDRO STEFANUTTO	VIRGILIO ANTONIO RIBEIRO FILHO	ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS
08/11/2023	**SINDNAPI/FS**	ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS	DIRBEN	MILTON BAPTISTA DE SOUZA FILHO	CARLOS LUPI	ALESSANDRO STEFANUTTO	VIRGILIO ANTONIO FILHO	ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS
17/11/2023	**MASTER PREV (MPCB)**	ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS	DIRBEN	SOLANGE APARECIDA NOGUEIRA MACEDO	CARLOS LUPI	ALESSANDRO STEFANUTTO	VIRGILIO ANTONIO FILHO	ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS
23/11/2023	**ASBRAPI/ PREVABRAP**	ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS	DIRBEN	EDVALDA DA SILVA LISBOA	CARLOS LUPI	ALESSANDRO STEFANUTTO	VIRGILIO ANTONIO FILHO	ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS
20/12/2023	**ABRASPREV**	GEOVANI BATISTA SPIECKER	DIRBEN substituto	VICENTINA CONCEIÇÃO ALVES	CARLOS LUPI	ALESSANDRO STEFANUTTO	VIRGILIO ANTONIO FILHO	ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS
20/01/2024	**AASPA**	ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS	DIRBEN	ANDERSON LADEIRA VIANA	CARLOS LUPI	ALESSANDRO STEFANUTTO	VIRGILIO ANTONIO FILHO	ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS
23/01/2024	**ABENPREB**	ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS	DIRBEN	ELIZABETH DA ROCHA GONÇALVES	CARLOS LUPI	ALESSANDRO STEFANUTTO	VIRGILIO ANTONIO FILHO	ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS

31/01/2024	**KEEPER**	ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS	DIRBEN	THEREZINHA AUXILIADORA VITORIO	CARLOS LUPI	ALESSANDRO STEFANUTTO	VIRGILIO ANTONIO FILHO	ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS
28/02/2024	**CABPREV**	ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS	DIRBEN	ADELSON FERREIRA DA SILVA	CARLOS LUPI	ALESSANDRO STEFANUTTO	VIRGILIO ANTONIO FILHO	ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS
07/03/2024	**ANDDAP**	ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS	DIRBEN	MARLENE PEREIRA DA SILVA	CARLOS LUPI	ALESSANDRO STEFANUTTO	VIRGILIO ANTONIO FILHO	ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS
08/03/2024	**AASAP**	ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS	DIRBEN	GIOVANNI CARDOSO	CARLOS LUPI	ALESSANDRO STEFANUTTO	VIRGILIO ANTONIO FILHO	ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS
27/08/2024	**CONTAG**	VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS	DIRBEN	ARISTIDES VERAS DOS SANTOS	CARLOS LUPI	ALESSANDRO STEFANUTTO	VIRGILIO ANTONIO FILHO	VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083) e Processos Entidades INSS (Requerimento 238)

Observação: * Ministério Supervisor do INSS:

01/01/2019 – 27/07/2021 – Ministério da Economia

28/07/2021 – 31/12/2022 – Ministério do Trabalho e Previdência

01/01/2023 a 2026 - Ministério da Previdência Social

Os gráficos a seguir ilustram as informações desse quadro.

Gráfico – Quantidade de ACTs vigentes em 23/04/2025 por Presidente do INSS

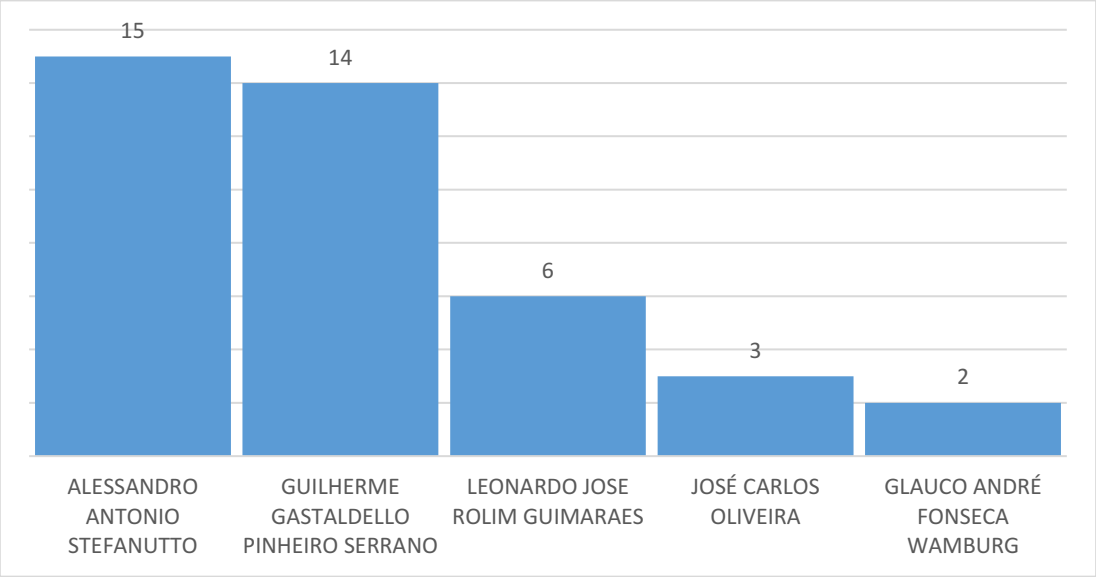

Fonte: Processos Entidades INSS (Requerimento 238)

Gráfico – Quantidade de ACTs vigentes em 23/04/2025 por DIRBEN responsável pela assinatura

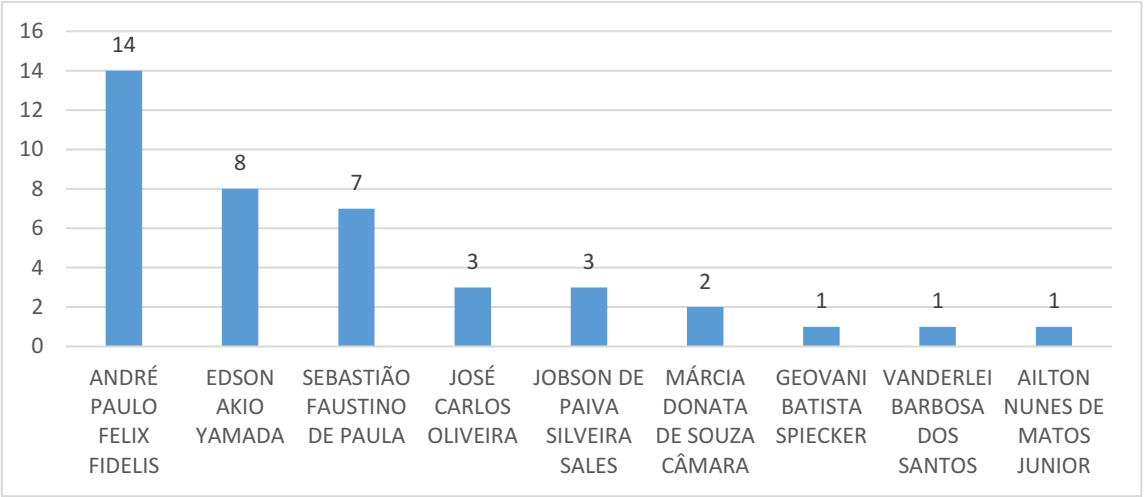

Fonte: Processos Entidades INSS (Requerimento 238)

Gráfico – Quantidade de ACTs vigentes em 23/04/2025 por Procurador-Geral responsável pela PFE-INSS à época da assinatura

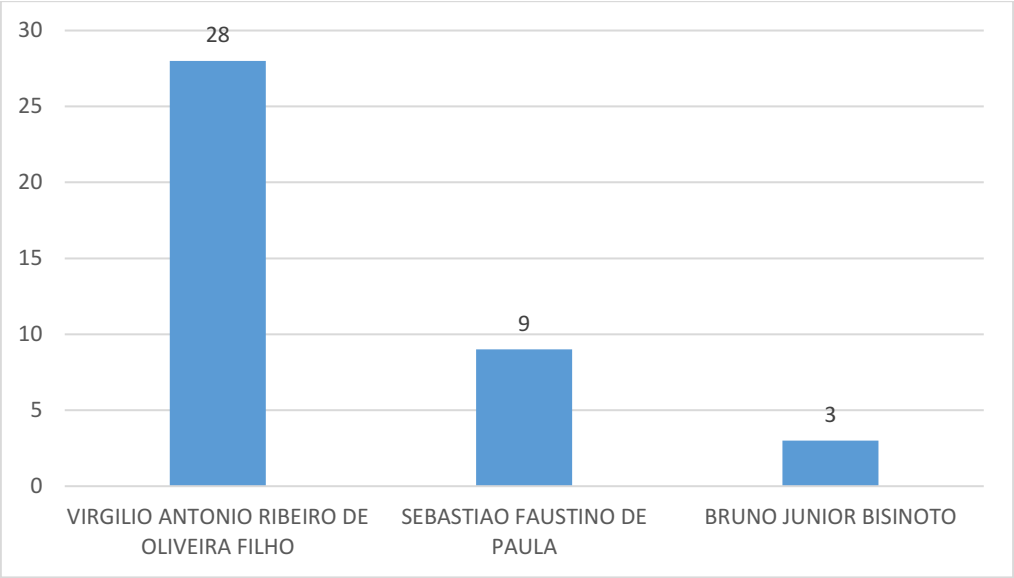

Fonte: Processos Entidades INSS (Requerimento 238)

A partir das informações dos 40 ACTs vigentes à época da deflagração da operação, assinados entre 22/12/2020 e 27/08/2024, verifica-se que:

- No período (2020-2024), a média foi de 8 ACTs assinados por ano.
- Dos ACTs assinados nesse período, 22 (55%) foram assinados entre 2020 e 2022 e 18 entre 2023 e 2024.
- O DIRBEN que mais assinou ACTs foi André Paulo Felix Fidelis, com o total de 14 (35%);
- Virgílio Filho foi o Procurador-Geral que mais esteve à frente da PFE quando da assinatura dos ACTs, com o total de 28 (70%);
- Stefanutto foi o Presidente que mais assinou ACTs, com o total de 15 (38%);
- Dos 15 ACTs firmados durante a gestão de Stefanutto:
  - em 14 deles (93%) a DIRBEN era chefiada por André Fidelis.
  - em 13 deles (86%) o Procurador-Chefe era Virgílio Filho.
  - em 12 deles (80%) o PGE era Virgílio Filho e o DIRBEN era André Fidelis.

4.1.3. ACTs vigentes no momento da deflagração da Operação Sem Desconto (23/04/2025)

Quadro – Entidades com ACT em 2025

Data assinatura	Sigla	Entidade	Link ACT
22/12/2020	SINDIAPI/UGT	SINDIAPI - UGT Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da União Geral dos Trabalhadores	https://www.gov.br/inss/pt-br/acesso-a-informacao/acordos-de-cooperacao-tecnica-acts-de-mensalidades-associativas/copias/actdm_sindiapi30122020_.pdf/view
22/12/2020	SINTAPI/CUT	SINTAPI - CUT Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos	https://www.gov.br/inss/pt-br/acesso-a-informacao/acordos-de-cooperacao-tecnica-acts-de-mensalidades-associativas/copias/actdm_sintapi30122020_.pdf/view
20/04/2021	UNIBAP (ex UNIBRASIL)	UNIBAP - União Brasileira de Aposentados da Previdência	https://www.gov.br/inss/pt-br/acesso-a-informacao/acordos-de-cooperacao-tecnica-acts-de-mensalidades-associativas/copias/actdm_unibap23042021.pdf/view
24/08/2021	AAPB	AAPB - Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil	https://www.gov.br/inss/pt-br/acesso-a-informacao/acordos-de-cooperacao-tecnica-acts-de-mensalidades-associativas/copias/actdm_aapb26082021.pdf/view
31/08/2021	AMBEC	AMBEC - Associação de Aposentados Mutualista para Benefícios Coletivos	https://www.gov.br/inss/pt-br/acesso-a-informacao/acordos-de-cooperacao-tecnica-acts-de-mensalidades-associativas/copias/actdm_ambec2409202.pdf/view
26/10/2021	ABRAPPS (ex ANAPPS)	ABRAPPS - Associação Brasileira de Aposentados e Pensionistas do Instituto Nacional de Seguridade Social (antes ANAPPS)	https://www.gov.br/inss/pt-br/acesso-a-informacao/acordos-de-cooperacao-tecnica-acts-de-mensalidades-associativas/copias/abrapps_acordo_de_cooperacao_tecnica__.pdf/view
23/11/2021	SINAB	SINAB - Sindicato Nacional dos Aposentados do Brasil	https://www.gov.br/inss/pt-br/acesso-a-informacao/acordos-de-cooperacao-tecnica-acts-de-mensalidades-associativas/copias/actdm_sinab25112021_.pdf/view
30/11/2021	SINTRAAPI/CUT	SINTRAAPI - Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas e Idosos de Mogi Guaçu	https://www.gov.br/inss/pt-br/acesso-a-informacao/acordos-de-cooperacao-tecnica-acts-de-mensalidades-associativas/copias/actdm_sintraapi02122021_.pdf/view
27/12/2021	RIAAM BRASIL	RIAAM BRASIL - Rede Ibero-Americana de Associações de Idosos do Brasil	https://www.gov.br/inss/pt-br/acesso-a-informacao/acordos-de-cooperacao-tecnica-acts-de-mensalidades-associativas/copias/actdm_riaam271220211.pdf/view

14/04/2022	CINAAP	CINAAP - Círculo Nacional de Assistência dos Aposentados e Pensionstas	https://www.gov.br/inss/pt-br/acesso-a-informacao/acordos-de-cooperacao-tecnica-acts-de-mensalidades-associativas/copias/actdm_cinaap19042022.pdf/view
26/04/2022	UNASPUB	UNASPUB - União Nacional de Auxilio aos Servidores Públicos	https://www.gov.br/inss/pt-br/acesso-a-informacao/acordos-de-cooperacao-tecnica-acts-de-mensalidades-associativas/copias/actdm_unaspub27042022.pdf/view
27/04/2022	AAPPS UNIVERSO	UNIVERSO - Associação dos Aposentados Pensionistas dos Regimes Geral e Próprio de Previdência Social	https://www.gov.br/inss/pt-br/acesso-a-informacao/acordos-de-cooperacao-tecnica-acts-de-mensalidades-associativas/copias/actdm_universo29042022.pdf/view
10/05/2022	CAAP	CAAP - Caixa de Assistência aos Aposentados e Pensionistas	https://www.gov.br/inss/pt-br/acesso-a-informacao/acordos-de-cooperacao-tecnica-acts-de-mensalidades-associativas/copias/actdm_caap12052022.pdf/view
10/05/2022	FITF/CNTT/CUT	FITF/CNTT/CUT - Federação Interestadual dos Trabalhadores Ferroviários	https://www.gov.br/inss/pt-br/acesso-a-informacao/acordos-de-cooperacao-tecnica-acts-de-mensalidades-associativas/copias/actdm_fitf12052022.pdf/view
02/06/2022	CONAFER	CONAFER - Confederação Nacional dos Agricultores Familiares Rurais e Empreendedores familiares Rurais do Brasil	https://www.gov.br/inss/pt-br/canais_atendimento/acts/acordos-de-cooperacao-tecnica-acts-nacionais/acordo-de-cooperacao-tecnica-entre-inss-e-conafer
28/06/2022	AP BRASIL	AP BRASIL - Associação no Brasil de Aposentados e Pensionistas da Previdência Social	https://www.gov.br/inss/pt-br/acesso-a-informacao/acordos-de-cooperacao-tecnica-acts-de-mensalidades-associativas/copias/actdm_asabasp_brasil12062028.pdf/view
28/06/2022	CONTRAF BRASIL	CONTRAF - Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil	https://www.gov.br/inss/pt-br/canais_atendimento/acts/acordos-de-cooperacao-tecnica-acts-nacionais/contraf-brasil-confederacao-nacional-dos-trabalhadores-e-trabalhadoras-na-agricultura-familiar-do-brasil
13/07/2022	CBPA	CBPA - Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura	https://www.gov.br/inss/pt-br/canais_atendimento/acts/acordos-de-cooperacao-tecnica-acts-nacionais/confederacao-brasileira-dos-trabalhadores-da-pesca-e-aquicultura-cbpa.200b
09/08/2022	ABCB (ex AMAR BRASIL)	ABCB - Amar Brasil Clube de Benefícios (EX AMAR BRASIL)	https://www.gov.br/inss/pt-br/acesso-a-informacao/acordos-de-cooperacao-tecnica-acts-de-mensalidades-associativas/copias/actdm_absp17072028.pdf/view
30/08/2022	COBAP	COBAP - Confederação Brasileira dos Aposentados, Pensionistas e Idosos	https://www.gov.br/inss/pt-br/acesso-a-informacao/acordos-de-cooperacao-tecnica-acts-de-mensalidades-associativas/copias/actdmcobap31082022.pdf/view
23/12/2022	CEBAP	CEBAP - Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas	https://www.gov.br/inss/pt-br/acesso-a-informacao/acordos-de-cooperacao-tecnica-acts-de-mensalidades-associativas/copias/actdm_cebap26122022.pdf/view

29/12/2022	APDAP PREV (ex ACOLHER)	APDAP PREV - Associação de Proteção e Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas (ex - ACOLHER)	https://www.gov.br/inss/pt-br/acesso-a-informacao/acordos-de-cooperacao-tecnica-acts-de-mensalidades-associativas/copias/actdm_acolher02012023.pdf/view
09/01/2023	ABENPREV	ABENPREV - Associação de Benefícios e Previdência	https://www.gov.br/inss/pt-br/acesso-a-informacao/acordos-de-cooperacao-tecnica-acts-de-mensalidades-associativas/copias/actdm_abrasprev21122028.pdf/view
03/02/2023	ANAPI	ANAPI - Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas do INSS	https://www.gov.br/inss/pt-br/acesso-a-informacao/acordos-de-cooperacao-tecnica-acts-de-mensalidades-associativas/copias/actdm_anapi14022028.pdf/view
07/06/2023	ASABASP BRASIL	ASABASP BRASIL - Associação de Suporte Assistencial e Beneficente para Aposentados, Servidores e Pensionistas do Brasil	https://www.gov.br/inss/pt-br/acesso-a-informacao/acordos-de-cooperacao-tecnica-acts-de-mensalidades-associativas/copias/actdm_asabasp_brasil12062028.pdf/view
14/07/2023	AAPEN (ex ABSP)	AAPEN - Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional)	https://www.gov.br/inss/pt-br/acesso-a-informacao/acordos-de-cooperacao-tecnica-acts-de-mensalidades-associativas/copias/actdm_absp17072028.pdf/view
22/09/2023	UNSBRAS	UNSBRAS - União dos Aposentados e Pensionistas do Brasil	https://www.gov.br/inss/pt-br/acesso-a-informacao/acordos-de-cooperacao-tecnica-acts-de-mensalidades-associativas/copias/actdm_unsbras25092028_.pdf/view
30/10/2023	AAB	AAB - Associação dos Aposentados do Brasil	https://www.gov.br/inss/pt-br/acesso-a-informacao/acordos-de-cooperacao-tecnica-acts-de-mensalidades-associativas/copias/aab_acordo_de_cooperacao_tecnica___act.pdf/view
06/11/2023	ABAPEN	ABAPEN - Associação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas da Nação	https://www.gov.br/inss/pt-br/acesso-a-informacao/acordos-de-cooperacao-tecnica-acts-de-mensalidades-associativas/copias/actdm_abapen08112023.pdf/view
08/11/2023	SINDNAPI/FS	SINDNAPI - FS - Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical	https://www.gov.br/inss/pt-br/acesso-a-informacao/acordos-de-cooperacao-tecnica-acts-de-mensalidades-associativas/copias/actdm_sindnapi091120231_.pdf/view
17/11/2023	MASTER PREV (MPCB)	MASTER PREV - Master Prev Clube de Benefícios	https://www.gov.br/inss/pt-br/acesso-a-informacao/acordos-de-cooperacao-tecnica-acts-de-mensalidades-associativas/copias/actdm_masterprev20112028.pdf/view
23/11/2023	ASBRAPI/PREVABRAP	ASBRAPI - Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos	https://www.gov.br/inss/pt-br/acesso-a-informacao/acordos-de-cooperacao-tecnica-acts-de-mensalidades-associativas/copias/actdm_asbrapi24112028_.pdf/view

20/12/2023	ABRASPREV	ABRASPREV - Associação Brasileira dos Contribuintes do Regime Geral Previdência Social	https://www.gov.br/inss/pt-br/acesso-a-informacao/acordos-de-cooperacao-tecnica-acts-de-mensalidades-associativas/copias/actdm_abrasprev21122028-1.pdf/view
20/01/2024	AASPA	AASPA - Associação de Assistência Social a Pensionistas e Aposentados	https://www.gov.br/inss/pt-br/acesso-a-informacao/acordos-de-cooperacao-tecnica-acts-de-mensalidades-associativas/copias/aaspa_.pdf/view
23/01/2024	ABENPREB	ABENPREB - Associação dos Beneficiários da Previdência Social do Brasil	https://www.gov.br/inss/pt-br/acesso-a-informacao/acordos-de-cooperacao-tecnica-acts-de-mensalidades-associativas/copias/abenpreb_.pdf/view
29/01/2024	CENAP.ASA	CENAP.ASA - Central Nacional de Aposentados e Pensionistas - Associação Santo Antônio	https://www.gov.br/inss/pt-br/acesso-a-informacao/acordos-de-cooperacao-tecnica-acts-de-mensalidades-associativas/copias/cenap-asaacordo_de_cooperacao_tecnica___.pdf/view
31/01/2024	CABPREV	CABPREV - Casa de Apoio ao Beneficiário Previdenciário de Aposentadoria e Pensão do INSS	https://www.gov.br/inss/pt-br/acesso-a-informacao/acordos-de-cooperacao-tecnica-acts-de-mensalidades-associativas/copias/cabprev_.pdf/view
28/02/2024	KEEPER	KEEPER - Associação Nacional de Benefícios para Aposentados e Pensionistas	https://www.gov.br/inss/pt-br/acesso-a-informacao/acordos-de-cooperacao-tecnica-acts-de-mensalidades-associativas/copias/keeper_.pdf/view
07/03/2024	ANDDAP	ANDDAP - Associação Nacional de Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas	https://www.gov.br/inss/pt-br/acesso-a-informacao/acordos-de-cooperacao-tecnica-acts-de-mensalidades-associativas/copias/anddap_.pdf/view
08/03/2024	AASAP	AASAP - Associação de Amparo Social ao Aposentado e Pensionista	https://www.gov.br/inss/pt-br/acesso-a-informacao/acordos-de-cooperacao-tecnica-acts-de-mensalidades-associativas/copias/aasap_-1.pdf/view
27/08/2024	CONTAG	CONTAG - Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares	https://www.gov.br/inss/pt-br/canais_atendimento/acts/acordos-de-cooperacao-tecnica-acts-nacionais/contag-confederacao-nacional-dos-trabalhadores-rurais-agricultores-e-agricultoras-familiares

Fonte: https://www.gov.br/inss/pt-br/acesso-a-informacao/acordos-de-cooperacao-tecnica-acts-de-mensalidades-associativas/copias?b_start:int=0

4.2. EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

4.2.1. Fluxo de celebração de ACT

Antes de abordar especificamente a temática do fluxo de celebração de Acordos de Cooperação Técnica (ACT), no que tange aos descontos de empréstimos pessoais consignados, de cartões de crédito consignados e de cartões consignados de benefícios, é importante contextualizar a evolução do sistema para o que atualmente é denominado e-Consignado.

O e-Consignado é a plataforma tecnológica usada para operacionalizar, em ambiente digital, a averbação e a manutenção de contratos consignados incidentes sobre benefícios pagos pelo INSS. O sistema é gerido e fornecido pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev) por meio de contrato de prestação de serviço com o INSS.

No manual técnico público[52], a Dataprev denomina a solução de “Consignado API” e informa que as operações dependem de habilitação prévia pelo INSS, autenticação no gateway de API e funcionamento em janela definida pelo INSS.

O desenho institucional do sistema envolve, no mínimo, quatro polos: o INSS define as regras negociais, habilita operações e controla o ambiente de consignação; a Dataprev provê a infraestrutura tecnológica, o gateway de API e o processamento sistêmico; as instituições financeiras operam a contratação e enviam as solicitações de averbação/manutenção; e o beneficiário manifesta a vontade, consulta informações e, mais recentemente, aciona mecanismos de bloqueio/desbloqueio e de transparência pelo Meu INSS.

Ao longo de sua trajetória, o e-Consignado revelou um grave gargalo estrutural de origem: entre 2004 e 2017, o modelo funcionou sob uma lacuna de controle. Baseado em processamento em lote (*batch*), o sistema era voltado exclusivamente para a eficiência da averbação (garantir o desconto para o banco), mas negligenciava vários dados da contratação.

---

[52] https://docs.dataprev.gov.br/docs/e-consignado/guia-completo-integracao-apis-wso2-4-1/

Essa arquitetura validava margens, mas ignorava se o beneficiário havia, de fato, assinado o contrato, gerando um cenário de total vulnerabilidade à fraude. A modernização iniciou-se apenas em 2018 com a transição para APIs.

Em 2019, a versão 1.0 tentou estancar problemas crônicos com o bloqueio de novos benefícios e a centralização das reclamações. Contudo, essa cronologia evidencia que o sistema nasceu com foco na operacionalização do desconto e apenas tardiamente passou a considerar a proteção do segurado.

Em 2020, o desenho tornou-se assumidamente "corretivo" para enfrentar o assédio predatório ao beneficiário, adotando ferramentas como o "Não Perturbe" e a carência de 90 dias. A partir de 2021, a plataforma buscou eliminar o processamento residual, uma fonte histórica de erros e cobranças indevidas, integrando informações críticas de Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) e Custo Efetivo Total (CET).

O salto em 2022 atacou diretamente o problema do repúdio de contratos, com a exigência de biometria facial e assinaturas eletrônicas avançadas vinculadas às contas Gov.br (Prata e Ouro). Essa medida foi uma resposta necessária à explosão de contratações não reconhecidas, forçando o envio de contratos à Dataprev para garantir que o teto de juros fosse, pela primeira vez, auditável de forma sistêmica.

Em 2023, a governança foi reforçada com biometria e transparência de taxas. No biênio 2024-2025, o foco é a consolidação tecnológica, com a migração de *gateways* e a desmobilização de sistemas legados de *mainframe*, e novos serviços de inclusão e exclusão de desconto de cartão.

As figuras abaixo ilustram a linha do tempo detalhada[53]:

Para que a instituição financeira tenha acesso ao serviço, ela deve assinar Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS e contrato de prestação de serviços com a Dataprev. A figura abaixo[54] ilustra esse fluxo de celebração:

[53] https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/2bc155a8-927f-4159-8250-881e40e38569

[54] https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/2bc155a8-927f-4159-8250-881e40e38569

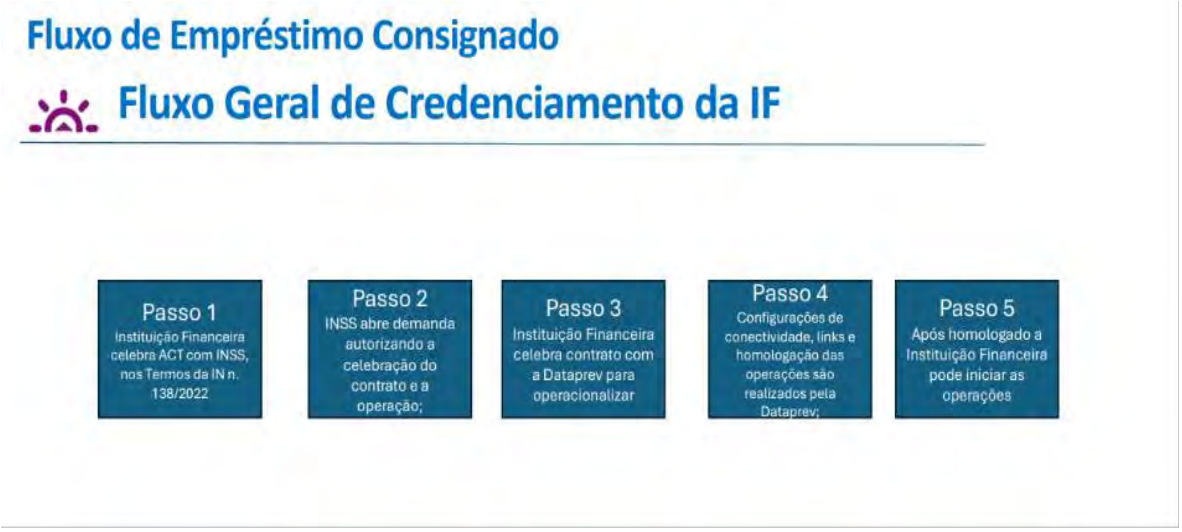

Segundo o documento “Análise Preliminar do Objeto”, elaborado pela CGU no âmbito da Auditoria de Avaliação n° 1752268[55], a instituição financeira interessada em realizar operações de empréstimo consignado junto aos titulares de benefícios operacionalizados pelo INSS necessita encaminhar à autarquia a documentação para credenciamento e habilitação, bem como efetuar o cadastramento na plataforma “consumidor.gov.br” na condição de fornecedor.

Após a análise da documentação recebida e, caso atenda às condições de credenciamento disciplinadas na Portaria DIRBEN/INSS n° 76, o INSS celebra o ACT de credenciamento com a instituição financeira e providencia a publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Em seguida à publicação, o INSS deve cadastrar a demanda no Sistema Clarity da Dataprev (formalização de serviços entre INSS e Dataprev) ao passo que a instituição financeira encaminha a documentação para a Dataprev para a celebração de contrato para a realização de operações de crédito consignado.

Após a celebração do contrato com a instituição financeira, a Dataprev define o padrão da infraestrutura e logística para fins de troca de arquivos e estabelece junto à instituição financeira o protocolo de integração com os procedimentos de envio de arquivos.

A instituição financeira integra seus canais de atendimento à plataforma de gerenciamento de API da Dataprev que, por sua vez, cadastra os usuários segundo

[55] Requerimento n° 2760/2025

os perfis informados pela instituição financeira e habilita e homologa a instituição financeira nos serviços disponibilizados na solução e-Consignado.

Superadas essas etapas, a instituição financeira pode oferecer o crédito consignado aos titulares de benefícios operacionalizados pelo INSS, cumprido o prazo de 180 dias contados a partir da data de concessão do benefício, observada a vedação de realizar qualquer oferta de operação de crédito consignado a partir de 30 dias a contar do cadastramento do telefone fixo ou móvel na plataforma "Não me Perturbe".

Caso haja interesse, o beneficiário interessado na contratação de operação de crédito consignado deve realizar, previamente, o desbloqueio de seu benefício junto ao INSS, observados os prazos mínimos. Na hipótese de o beneficiário possuir nível de acesso a conta "gov.br" prata ou ouro, o pedido de desbloqueio pode ser realizado pelo beneficiário diretamente através do aplicativo ou no site Meu INSS.

Caso contrário, precisa realizar agendamento por meio da Central 135 ou se dirigir presencialmente a uma Agência da Previdência Social (APS) para requerer o desbloqueio do benefício para crédito consignado. Na APS, o agente público do INSS verifica a documentação do beneficiário, cadastra o pedido de desbloqueio e inclui a documentação no sistema PAT (Portal de Atendimento do INSS).

Caso o sistema não tenha efetivado o desbloqueio automaticamente, o agente público do INSS deve efetuar a solicitação de desbloqueio no Portal Sistema de Informações de Benefícios Públicos (SIBPU). Por outro lado, se o sistema desbloquear automaticamente, ocorre a sincronização automática de desbloqueio com o e-Consignado.

Após o desbloqueio do benefício junto ao INSS, o beneficiário deve entrar em contato com a instituição financeira para negociar e contratar o crédito consignado. Ato contínuo, a instituição financeira passa a acessar os dados do benefício e do beneficiário, via integração de sistemas com a Dataprev, após a concessão de acesso realizada pelo beneficiário por meio de assinatura do “Termo de Autorização para Acesso a Dados”. De posse de tais dados, a instituição financeira analisa a elegibilidade do benefício e a margem consignável disponível.

Em caso de aprovação, compete à instituição financeira disponibilizar ao beneficiário solicitante: (i) as regras do ACT celebrado com o INSS, (ii) o

demonstrativo que especifique o valor remanescente dos seus rendimentos líquidos mensais, após a dedução da prestação mensal, o custo efetivo total do empréstimo e o prazo para sua quitação integral, (iii) o Termo de Consentimento Esclarecido (TCE), que formaliza a contratação do Cartão de Crédito Consignado ou Cartão Consignado de Benefício; e (vi) o contrato de crédito consignado.

Concordando com a oferta, o beneficiário deve assinar, por biometria, ou autorizar por acesso autenticado, o contrato e/ou o TCE conforme solicitado e a instituição financeira envia à Dataprev, via interface de programação (API), o arquivo para averbação do desconto e a documentação contratual digital ou digitalizada.

A Dataprev realiza a validação dos campos obrigatórios do arquivo de averbação, bem como dos requisitos e especificações necessários para a averbação da operação de crédito consignado. Se não houver inconsistências, a Dataprev efetiva a averbação e armazena os dados na base de dados e-Consignado. Em seguida, a base de dados do Sistema Único de Benefícios (SUB) é atualizada, por processamento Batch, com as informações do crédito consignado.

O desconto na renda do benefício ocorrerá no 1° mês subsequente ao do envio da informação de averbação pela instituição financeira, desde que encaminhada até o 2º dia útil de cada mês para processamento no referido mês.

Por fim, a Dataprev disponibiliza as informações do crédito averbado nos sistemas Portal de Operações, Portal de Gestão, SAT e Meu INSS.

A figura[56] abaixo ilustra esses passos:

56 https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/2bc155a8-927f-4159-8250-881e40e38569

No site da Dataprev, há a listagem das Instituições financeiras habilitadas a operacionalizar o e-Consignado[57] . Segue a tabela atualizada do dia 05/06/2025:

CBC	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	CNPJ
1	BANCO DO BRASIL S A	00.000.000/0001-91
3	BANCO DA AMAZONIA BASA	04.902.979/0001-44
4	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA BNB	07.237.373/0001-20
7	BNDES	33.657.248/0001-89
12	BANCO INBURSA SA	04.866.275/0001-63
21	BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	28.127.603/0001-78
29	BANCO ITAU CONSIGNADO SA	33.885.724/0001-19
33	BANCO SANTANDER OLE	90.400.888/0001-42
41	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA	92.702.067/0001-96
47	BANCO DO ESTADO DE SERGIPE SA	13.009.717/0001-46
63	BANCO BRADESCARD S A	04.184.779/0001-01
69	BANCO CREFISA SA	61.033.106/0001-86
70	BANCO DE BRASILIA S A BRB	00.000.208/0001-00
74	BANCO J SAFRA SA	03.017.677/0001-20
79	PICPAY BANK	09.516.419/0001-75
81	BANCO SEGURO SA	10.264.663/0001-77
104	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04
121	BANCO AGIBANK SA	10.664.513/0001-50
159	CASA DO CREDITO	05.442.029/0001-47
174	PEFISA	43.180.355/0001-12
189	HS FINANCEIRA SA CFI	07.512.441/0001-11
213	BANCO ARBI S A	54.403.563/0001-50
233	BANCO CIFRA S A	62.421.979/0001-29
237	BANCO BRADESCO S A	60.746.948/0001-12
243	BANCO MASTER S A	33.923.798/0001-00
254	PARANA BANCO S A	14.388.334/0001-99
274	BMP	34.337.707/0001-00
276	SENFF SA	11.970.623/0001-03
318	BANCO BMG S A	61.186.680/0001-74
329	QI SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S A	32.402.502/0001-35
330	BARI S A	00.556.603/0001-74
341	BANCO ITAU SA	60.701.190/0001-04
359	ZEMA CFI S A	05.351.887/0001-86

[57] https://docs.dataprev.gov.br/docs/e-consignado/instituicoes-financeiras-habilitadas-a-operacionalizar-o-e-consignado/

368	BANCO CSF SA CARREFOUR	08.357.240/0001-50
373	UP.P	35.977.097/0001-71
386	NU FINANCEIRA	30.680.829/0001-43
389	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S A	17.184.037/0001-10
394	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S A	07.207.996/0001-50
402	AGIL	36.947.229/0001-85
422	BANCO SAFRA S A	58.160.789/0001-28
465	CAPITAL CONSIG	40.083.667/0001-10
604	BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S A BIB	31.895.683/0001-16
611	BANCO PAULISTA S A	61.820.817/0001-09
623	BANCO PAN S A	59.285.411/0001-13
626	BANCO C6 CONSIGNADO S A	61.348.538/0001-86
643	BANCO PINE S A	62.144.175/0001-20
654	DIGIMAIS / RENNER	92.874.270/0001-40
655	BANCO VOTORANTIM S A	59.588.111/0001-03
676	DUFRIO	35.479.592/0001-50
707	BANCO DAYCOVAL S A	62.232.889/0001-90
739	BANCO CETELEM S A	00.558.456/0001-71
743	BANCO SEMEAR S A	00.795.423/0001-45
748	BANCO COOPERATIVO SICREDI S A	01.181.521/0001-55
752	CETELEM-BNP	01.522.368/0001-82
753	NOVO BANCO CONTINENTAL S A	74.828.799/0001-45
756	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL BANCOOB	02.038.232/0001-64
901	CCB BRASIL SA CFI	92.764.489/0001-96
902	CREFISA SA CFI	60.779.196/0001-96
903	BANCO INTER SA	00.416.968/0001-01
905	FINANCEIRA ALFA S A	17.167.412/0001-13
908	PARATI CFI S A	03.311.443/0001-91
910	SANTINVEST S A	00.122.327/0001-36
917	ASPECIR SOC CREDITO AO MICRO EMPR	05.289.612/0001-60
921	CREDIARE SA CRED FINANC E INVEST	05.676.026/0001-78
922	LECCA CRED FINANC E INVEST S A	07.652.226/0001-16
925	BRB CRED FINANC E INVEST S A	33.136.888/0001-43
926	MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S A	33.040.601/0001-87
927	CARUANA S A	09.313.766/0001-09
932	GAZINCRED S A	11.760.553/0001-69
934	AGIBANK FINANCEIRA S A	13.660.104/0001-74
935	FACTA FINANCEIRA S A	15.581.638/0001-30
936	SICOOB COOPERNAPI	16.564.240/0001-59
954	BANCO DIGIO S A	27.098.060/0001-45
957	VIA CERTA FINANCIADORA S A	05.192.316/0001-46
961	VALOR SOCIEDADE DE CREDITO	07.799.277/0001-75
964	FINANC. BECKER	20.443.996/0001-17

965	COOPER JOHNSON	45.691.128/0001-87
966	SABEMI SEGURADORA S A	87.163.234/0001-38
968	UNIÃO SEGURADORA S A VIDA PREVIDENCIA	95.611.141/0001-57
970	MIDWAY S A	09.464.032/0001-12
971	PINCRED	35.274.306/0001-10

No aspecto normativo, o poder para o INSS editar normas regulamentando a temática dos empréstimos consignados a aposentados e pensionistas do RGPS é originário da Lei n° 10.820[58], de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento e que estabeleceu o seguinte:

> Art. 6º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social e do benefício de prestação continuada de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, poderão autorizar que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) proceda aos descontos referidos no art. 1º desta Lei e, de forma irrevogável e irretratável, que a instituição financeira na qual recebam os seus benefícios retenha, para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil por ela concedidos, quando previstos em contrato, na forma estabelecida em regulamento, observadas as normas editadas pelo INSS e ouvido o Conselho Nacional de Previdência Social. (Redação dada pela Lei nº 14.431, de 2022)

Na estrutura do INSS, a Diretoria de Governança, Planejamento e Inovação (DIGOV), conforme previsto no Decreto n° 10.995[59], de 14 de março de 2022, detém as competências para formular, coordenar e implementar planos, programas, projetos e normas destinados à gestão de riscos, à gestão de continuidade de negócios e aos controles internos, com vistas aos seus alinhamentos às diretrizes estratégicas.

A Portaria PRES/INSS n° 1.678/2024[60], que aprovou o Regimento Interno do INSS, atribuiu à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (Dirben) as competências concernentes às consignações em benefícios operacionalizados pelo INSS:

> Art. 189. À Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - DIRBEN compete:

---

58 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.820.htm

59 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/d10995.htm

60 https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-pres/inss-n-1.678-de-29-de-abril-de-2024-557405268

> I - formular e editar atos normativos relativos aos benefícios e aos serviços previdenciários vinculados ao RGPS e aos demais benefícios e serviços que o Instituto operacionaliza;
> II - coordenar, uniformizar, supervisionar e formular planos, programas e metas das atividades sobre os procedimentos:
> (...)
> c) de compensação previdenciária e de consignação em benefícios operacionalizados pelo INSS;
> (...)
> i) de apuração de indícios de irregularidades detectados em benefícios operacionalizados pelo INSS;
> (...)
> III - planejar, propor, coordenar, normatizar, supervisionar, uniformizar e avaliar as ações:
> (...)
> g) para operacionalização dos acordos de cooperação técnica de desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários e dos acordos de cooperação técnica para operacionalização de empréstimo consignado, cartão de crédito com reserva de margem consignado e cartão de benefícios;

Inserida na estrutura da Dirben encontra-se a Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios (CGPAG), dentro da qual se situa a Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios (CPGB), que possui como um dos órgãos subordinados a Divisão de Consignação em Benefícios (DCBEN).

Em relação a essa última, destacam-se as seguintes competências:

> Art. 217. A Divisão de Consignação em Benefícios - DCBEN compete:
> I - acompanhar o cumprimento e adotar procedimentos que visem ao repasse dos valores decorrentes:
> (...)
> b) dos acordos de cooperação técnica relativos as operações de crédito consignado e aos descontos de mensalidade associativa nos benefícios;
> II - formalizar e manter os contratos com as entidades fechadas de previdência complementar, os acordos de cooperação técnica sobre consignações de crédito e sobre desconto associativo, entre INSS, a Dataprev e instituições;
> III - promover a articulação com órgãos externos e demais áreas que visem propor alterações de normas e procedimentos nas operações de crédito consignado e desconto associativo;
> IV - propor:
> a) atualização e adequação de normativos referentes ao crédito consignado, desconto associativo e complementação de pagamentos por entidade fechada de previdência complementar; e
> b) a CGPAG a aplicação de sanções administrativas as instituições financeiras e entidades associativas acordantes, conforme previsto nos acordos formalizados no seu âmbito e nas normas vigentes.

Do exposto acima, é possível verificar que compete à DIRBEN normatizar a operacionalização dos descontos de empréstimos consignados e de cartões. Para tanto, a DIRBEN editou a Portaria DIRBEN/INSS n° 76, de 03 de fevereiro de 2020, a qual aprovou a minuta-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica a serem

celebrados para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social.

Posteriormente, o INSS estabeleceu os critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de crédito consignado por meio da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 138, de 10 de novembro de 2022.

A referida norma delimitou de forma clara que, embora o crédito consignado incida sobre benefícios pagos pelo INSS, a operacionalização do processo deve ser repartida entre a autarquia e a Dataprev, com obrigações próprias e independentes (art. 27 e 31)[61]:

> Art. 27. Cabe ao INSS: I - credenciar as instituições financeiras, por intermédio da celebração de ACT, desde que atendidos os requisitos legais e técnicos exigidos, nos termos da Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 2020; II - disponibilizar informações sobre empréstimos consignados no endereço eletrônico www.gov.br/inss/; III - repassar os valores descontados na forma do art. 21, observado o disposto no seu parágrafo único; IV - orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon, quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma consumidor.gov.br; e V - acompanhar periodicamente: a) a manutenção das condições de habilitação e qualificação das instituições financeiras acordantes, por consulta à situação de regularidade no Siafi/Sicaf, bem como se estão adimplentes no Cadin; b) o cumprimento das normas e ACTs relativos à operação do crédito consignado disciplinado nesta Instrução Normativa; e c) a qualidade dos serviços prestados pelas instituições consignatárias acordantes por meio: 1. dos indicadores que informam o índice de solução das demandas, o índice de reclamações respondidas e o prazo médio de resposta, relativos às reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma consumidor.gov.br; 2. dos relatórios relativos às operações de crédito consignado em benefícios com registro nos órgãos de proteção e defesa do consumidor, encaminhados pela Secretaria Nacional do Consumidor Senacon;
> (...)
> Art. 31. Cabe à Dataprev: I - efetivar as operações tratadas nas Seções I, II e III do Capítulo III; **II - disponibilizar ao INSS, em sistema de informações próprio, os dados das operações de crédito consignado em nível gerencial e operacional, para a rotina de acompanhamento do atendimento das instituições financeiras e cumprimento desta Instrução Normativa;** e III - disponibilizar na Central de Serviços Meu INSS os contratos de operações de crédito consignado, ativos ou suspensos, iniciados a partir de 1º de outubro de 2021, encaminhados na forma da alínea "b" do inciso VI do art. 34. Parágrafo único. A pedido do INSS, a Dataprev deverá disponibilizar relatório contendo as informações relativas ao quantitativo das exclusões efetuadas pelas instituições consignatárias acordantes, na forma do item 1 da alínea "a" do inciso VI do art. 34.

61 https://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-pres/inss-n-138-de-10-de-novembro-de-2022-*-450060585

No capítulo das responsabilidades, a norma reforça que cabe ao INSS credenciar as instituições financeiras por meio de ACT, disponibilizar informações aos beneficiários, efetuar os repasses e acompanhar periodicamente tanto a manutenção das condições de habilitação das consignatárias quanto o cumprimento das normas e a qualidade dos serviços prestados, inclusive com base em indicadores de reclamações e relatórios da Senacon, auditorias externas e denúncias de órgãos públicos.

A norma confere papel central à Dataprev na execução tecnológica do modelo: ela é autorizada pelo INSS a processar as operações de crédito consignado, **responde pelos procedimentos operacionais e pela segurança da rotina de envio das informações de crédito e deve efetivar as operações do sistema**, disponibilizar ao INSS dados gerenciais e operacionais para acompanhamento e manter, no Meu INSS, os contratos ativos ou suspensos encaminhados pelas instituições financeiras.

Em outras palavras, a instrução normativa atribui ao INSS a competência regulatória, credenciadora, supervisora e de repasse, enquanto atribui à Dataprev a competência operacional e informacional do e-Consignado.

No entanto, com base em reuniões recentes realizadas por integrantes do grupo de trabalho desta CPMI com servidores do INSS, da Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 04/02/2026, e com servidores da Dataprev, em 26/01/2026, identificou-se um descompasso relevante entre a competência formal de acompanhamento atribuída ao INSS e a capacidade prática de exercício dessa atribuição.

Segundo as informações identificadas nessas reuniões, os servidores do INSS não dispõem de acesso amplo ao sistema e-Consignado para realizar pesquisas abrangentes, massivas e profundas, aptas a subsidiar monitoramento efetivo das operações, contrariando principalmente o inciso II do art. 31 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138/2022.

Na prática, o acesso ocorre basicamente “no varejo”, isto é, contrato por contrato, o que limita fortemente a detecção de padrões, irregularidades sistêmicas, concentrações atípicas e outras análises mais robustas, apesar de a própria norma determinar que a Dataprev disponibilize ao INSS dados em nível

gerencial e operacional para a rotina de acompanhamento do atendimento das instituições financeiras e do cumprimento da regulamentação.

Esse problema de fiscalização gera um hiato de controle que dificulta a identificação precoce de fraudes estruturais, permitindo que distorções se consolidem antes de qualquer intervenção.

A fragilidade desse monitoramento preventivo evidencia-se no curto intervalo entre os registros oficiais: enquanto o relatório de 10 de setembro de 2025[62] listava 74 instituições em plena operação, apenas um mês depois, em 16 de outubro, o cenário alterou-se com a suspensão cautelar de quatro delas, que não podem mais oferecer esse tipo de empréstimo. Essa mudança abrupta corrobora a dificuldade do INSS em detectar irregularidades de forma sistêmica e antecipada. A tabela abaixo[63] detalha essas instituições financeiras:

Quadro – instituições financeiras com ACT vigente junto ao INSS

Nº	**Instituições com ACT vigente**
1	BANCO CREFISA S.A.
2	CREFISA S.A. - CFI
3	BANCO VOTORANTIM S.A.
4	BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
5	BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A.
6	BANCO BMG S.A.
7	COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON
8	BANCO PAULISTA S.A.
9	BANCO MASTER S.A.
10	BANCO INBURSA S.A.
11	COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS LIG AO SIND NAC DOS AP PENS E IDOSOS - SICOOB COOPERNAPI
12	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
13	AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
14	SABEMI SEGURADORA S.A

62 https://www.gov.br/inss/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/relatorios/ACTS_VIGENTES.pdf

63 https://g1.globo.com/economia/noticia/2025/10/17/inss-suspende-acordo-com-quatro-bancos-para-emprestimos-consignados.ghtml

15	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
16	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
17	BANCO SENFF S.A
18	BANCO PAN S.A
19	NOVO BANCO CONTINENTAL S.A. (NBC)
20	UNIÃO SEGURADORA S.A. VIDA PREVIDÊNCIA
21	COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA
22	BANCO BRADESCO S.A
23	FINANCEIRA ALFA S.A.
24	BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES
25	MERCANTIL FINANCEIRA S.A. CFI (ANTERIOR: CREDITAMAIS)
26	CCB BRASIL S.A. - CFI
27	QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.
28	BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE
29	BANCO DO BRASIL S A.
30	GAZINCRED S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
31	BARI S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
32	BANCO CETELEM S.A.
33	BANCO DA AMAZÔNIA - BASA
34	BANCO CSF S.A - CARREFOUR
35	ITAÚ UNIBANCO S.A.
36	BRB CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
37	PINTOS S.A – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - PINCRED
38	CAPITAL CONSIGNADO SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.
39	NU FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
40	COBUCCIO SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. **(SUSPENSA*)**[64]
41	UPP SOCIEDADE DE EMPRÉSTIMO ENTRE PESSOAS S.A.
42	BMP MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.
43	PEFISA S.A. SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO
44	BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.
45	LECCA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
46	BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB
47	FACTA FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **(SUSPENSA*)**[65]

64 DESPACHO DECISÓRIO PRES/INSS Nº 227, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

65 DESPACHO DECISÓRIO PRES/INSS Nº 226, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

48	PARANA BANCO S.A. **(SUSPENSA*)**[66]
49	BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.
50	BANCO PINE S.A.
51	PICPAY BANK - BANCO MÚLTIPLO S.A.
52	BANCO DIGIMAIS S.A.
53	BANCO DO ESTADO DO PARA S.A. (BANPARÁ)
54	DELCRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. (DELBANK)
55	COMPREV SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. HS FINANCEIRA S.A. - CFI
56	QISTA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
57	PAN FINANCEIRA S.A. CFI
58	BANCO C6 CONSIGNADO S.A. (FICSA)
59	PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A
60	BANCO SEMEAR S.A.
61	DUFRIO FINANCEIRA, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
62	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A - BANRISUL
63	NEON FINANCEIRA - CFI S.A.
64	BANCO DAYCOVAL S.A.
65	BANCO AGIBANK S.A.
66	BANCO SAFRA S.A.
67	BANCO ARBI S.A.
68	PARATI – CFI S.A.
69	BANCO INTER S.A. **(SUSPENSA*)**[67]
70	BECKER FINANCEIRA S.A. - CFI
71	BANCO DIGIO S.A.
72	ZEMA CFI S.A.
73	HS FINANCEIRA S.A. - CFI
74	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Além da suspensão cautelar do recebimento de novas averbações de operações de crédito consignado descritas acima, o INSS, antes disso, já havia

66 DESPACHO DECISÓRIO PRES/INSS Nº 228, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

67 DESPACHO DECISÓRIO PRES/INSS Nº 230, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

decidido não renovar o ACT mantido com o Banco Master[68] e cancelar as autorizações de outras oito instituições financeiras[69].

Segundo o Despacho do INSS, em resposta ao requerimento n° 3049/2026-CPMI INSS, datado de 05 de março de 2026, já foram rescindidos 24 ACTs com instituições financeiras desde julho de 2025, conforme se verifica a seguir:

[68] https://www.gov.br/inss/pt-br/assuntos/nota-a-imprensa-banco-master-esta-proibido-de-conceder-consignado-a-aposentados-e-pensionistas.

[69] https://g1.globo.com/google/amp/economia/noticia/2025/08/05/inss-cancela-permissao-de-8-associacoes-para-credito-consignado-em-beneficios-de-aposentados.ghtml?UTM_SOURCE=copiar-url&UTM_MEDIUM=share-bar-app&UTM_CAMPAIGN=materias

Quadro – Instituições financeiras com ACT rescindido

Instituição Financeira	Data da Rescisão	Motivo
BANCO J. SAFRA S.A.	07/07/2025	Rescisão a pedido da Instituição Financeira
ASPECIR - SOC DE CRED AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA (anterior - SOCICRED)	29/07/2025	Não apresentou cadastro 'não me perturbe' (art.34, III, IN 138/22)
SUDACRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.	29/07/2025	Não apresentou cadastro 'não me perturbe' (art.34, III, IN 138/22)
VIA CERTA FINANCIADORA S.A.	05/08/2025	Não apresentou cadastro 'não me perturbe' (art.34, III, IN 138/22)
BANCOSEGURO S.A	05/08/2025	Não apresentou cadastro 'não me perturbe' (art.34, III, IN 138/22)
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB	05/08/2025	Não apresentou cadastro 'não me perturbe' (art.34, III, IN 138/22)
CASA DO CRÉDITO S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR	05/08/2025	Não deu início às operações em 120 dias (art.32, §2º, IN 138/22); Não apresentou cadastro 'não me perturbe' (art.34, III, IN 138/22)
VALOR SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. (VALOR FINANCIAMENTOS)	05/08/2025	Não apresentou cadastro 'não me perturbe' (art.34, III, IN 138/22)
CDC SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.	05/08/2025	IF não participa da autorregulação (Febraban) (art.34, XIII, IN 138/22)
HBI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.	05/08/2025	IF não participa da autorregulação (Febraban) (art.34, XIII, IN 138/22)
BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A. - BIB	05/08/2025	Não apresentou cadastro 'não me perturbe' (art.34, III, IN 138/22)
CREDITAS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.	08/08/2025	Rescisão a pedido da Instituição Financeira
SABEMI SEGURADORA S.A	16/08/2025	Não apresentou cadastro 'não me perturbe' (art.34, III, IN 138/22)
BANCO CETELEM S.A. (INCORPORADO PELO BNB PARIBAS)	09/10/2025	Incorporado por outra instituição
UNIÃO SEGURADORA S.A. VIDA PREVIDÊNCIA	14/10/2025	Não apresentou cadastro 'não me perturbe' (art.34, III, IN 138/22)
BANCO DO ESTADO DO PARA S.A. (BANPARÁ)	08/01/2026	Não deu início às operações em 120 dias (art.32, §2º, IN 138/22)
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A	09/01/2026	Extinção do Programa Vale+
DELCRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. (DELBANK)	12/01/2026	Não deu início às operações em 120 dias (art.32, §2º, IN 138/22)
DUFRIO FINANCEIRA, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.	13/01/2026	Não deu início às operações em 120 dias (art.32, §2º, IN 138/22)

COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA	20/01/2026	Não apresentou cadastro 'não me perturbe' (art.34, III, IN 138/22)
BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE	10/02/2026	Febraban informou que IF teve autorregulação cancelada (art.34, XIII, IN 138/22)
CAPITAL CONSIGNADO SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.	10/02/2026	Febraban informou que IF teve autorregulação cancelada (art.34, XIII, IN 138/22)
BANCO DIGIMAIS S.A.	12/02/2026	Febraban informou que IF teve autorregulação cancelada (art.34, XIII, IN 138/22)
QISTA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	23/02/2026	Não deu início às operações em 120 dias (art.32, §2º, IN 138/22)

Outrossim, foram assinados 11 termos de compromisso com objetivo de ajustar os procedimentos das instituições financeiras abaixo indicadas, de modo a assegurar a defesa dos interesses dos beneficiários e o cumprimento integral da legislação na contração de crédito consignado:

a) Cobuccio S/A Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos
b) Banco Inter S.A.
c) Facta Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento
d) Caixa Econômica Federal
e) Banco Pan S.A.
f) Picpay Bank - Banco Múltiplo S.A.
g) Banco Santander (Brasil) S.A.
h) Banco Inbursa S.A.
i) QI Sociedade de Crédito Direto S.A.
j) Banco BMG S.A.
k) Banco Agibank S.A.

Em síntese, o fluxo de operacionalização do crédito consignado no âmbito do INSS revela uma estrutura formalmente complexa, com repartição de competências entre INSS, Dataprev, instituições financeiras e beneficiários, mas que, na prática, ainda convive com gargalos relevantes.

Entre eles, destacam-se a origem historicamente pouco protetiva do sistema, o caráter tardio de várias camadas de controle, a persistência de rotinas tecnológicas herdadas de modelos anteriores e, sobretudo, a limitação do acesso gerencial do INSS às informações do e-Consignado, o que reduz sua capacidade de monitorar

padrões anômalos, prevenir irregularidades e atuar de forma tempestiva diante de falhas sistêmicas.

Por essa razão, tais irregularidades e gargalos serão tratados de forma geral no Capítulo 5, em abordagem voltada aos problemas estruturais do modelo. Já o detalhamento das ocorrências específicas identificadas em cada uma das instituições financeiras selecionadas será desenvolvido no Capítulo 8, em análise individualizada, com foco nas condutas, falhas operacionais e inconformidades próprias de cada caso.

4.2.2. Aumento do volume de recursos de empréstimos consignados

O saldo total de crédito consignado a titulares de benefícios operacionalizados pelo INSS (cerca de R$ 278,8 bilhões) correspondia a cerca de 11% do total de crédito concedido a pessoas físicas com recursos livres[70] em dezembro de 2025 (R$ 2,453 trilhões), segundo as Estatísticas Monetárias e de Crédito do BCB[71]. A figura abaixo ilustra a participação:

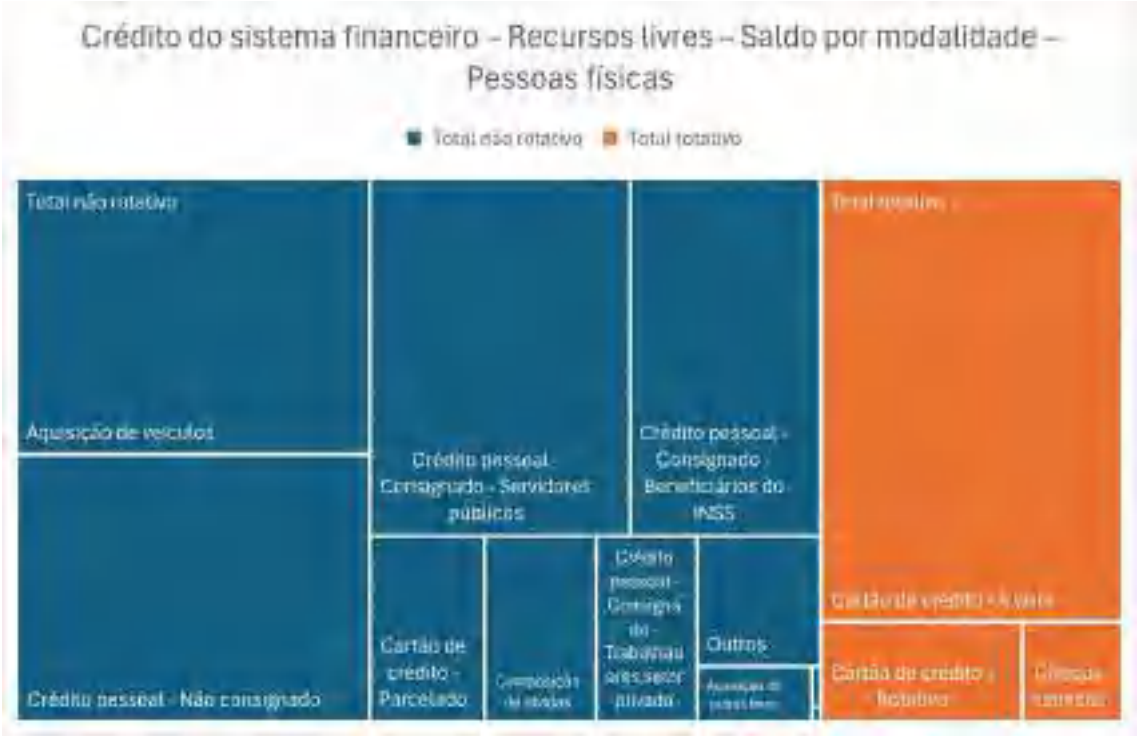

Fonte: BANCO CENTRAL DO BRASIL. Estatísticas Monetárias e de Crédito (janeiro de 2026). https://www.bcb.gov.br/estatisticas/estatisticasmonetariascredito. Acesso em 17/02/2025.

Em relação aos demais consignados (trabalhadores do setor privado e servidores públicos), a figura abaixo demonstra que o consignado a titulares de benefícios administrados pelo INSS correspondia a cerca de 38% do saldo em dezembro de 2025. Por outro lado, os consignados a servidores públicos representavam cerca de 52% do saldo total (R$ 380 bilhões) e a trabalhadores do setor privado representavam cerca de 10% (R$ 76,7 bilhões), conforme gráfico abaixo:

[70] Sem considerar o crédito imobiliário, por exemplo, que é um crédito com recursos direcionados.

[71] https://www.bcb.gov.br/estatisticas/estatisticasmonetariascredito.

Fonte: BANCO CENTRAL DO BRASIL. Estatísticas Monetárias e de Crédito (janeiro de 2026). https://www.bcb.gov.br/estatisticas/estatisticasmonetariascredito. Acesso em 17/02/2025.

O Gráfico abaixo ilustra a evolução temporal dos empréstimos consignados, conforme dados do BCB[72]. Os empréstimos consignados em benefícios operacionalizados pelo INSS é o segundo consignado com maior volume de recursos desde o início da série histórica, muito embora tenha havido ligeira queda do saldo a partir de meados de 2025.

72 https://www3.bcb.gov.br/sgspub/localizarseries/localizarSeries.do?method=prepararTelaLocalizarSeries.

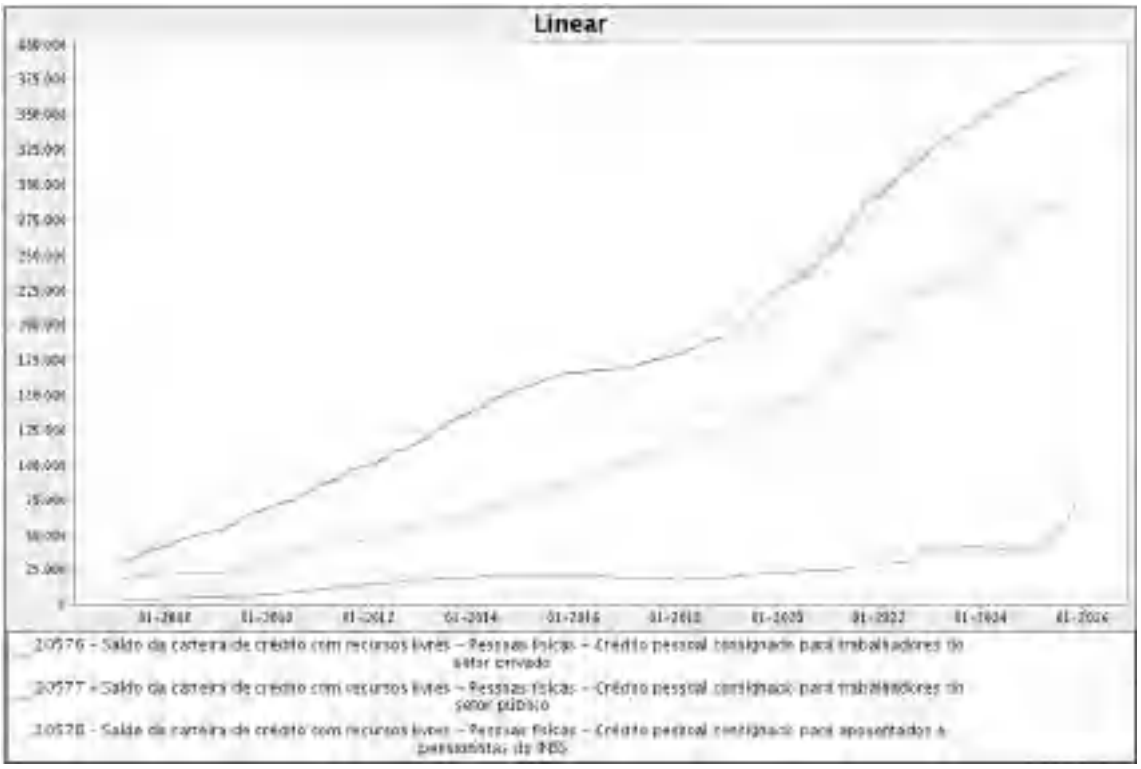

Fonte: BANCO CENTRAL DO BRASIL. SGS - Sistema Gerenciador de Séries Temporais. https://www3.bcb.gov.br/sgspub/localizarseries/localizarSeries.do?method=prepararTelaLocalizarSeries. Acesso em 17/2/2026. Séries 20576, 20577 e 20578.

Ainda conforme o BCB[73], em relação às taxas de juros, as cobradas dos aposentados e pensionistas pagos pelo INSS encontram-se em patamar semelhante às cobradas de servidores públicos ativos, mas consideravelmente abaixo das taxas cobradas de trabalhadores da iniciativa privada, como se observa abaixo.

73 https://www3.bcb.gov.br/sgspub/localizarseries/localizarSeries.do?method=prepararTelaLocalizarSeries

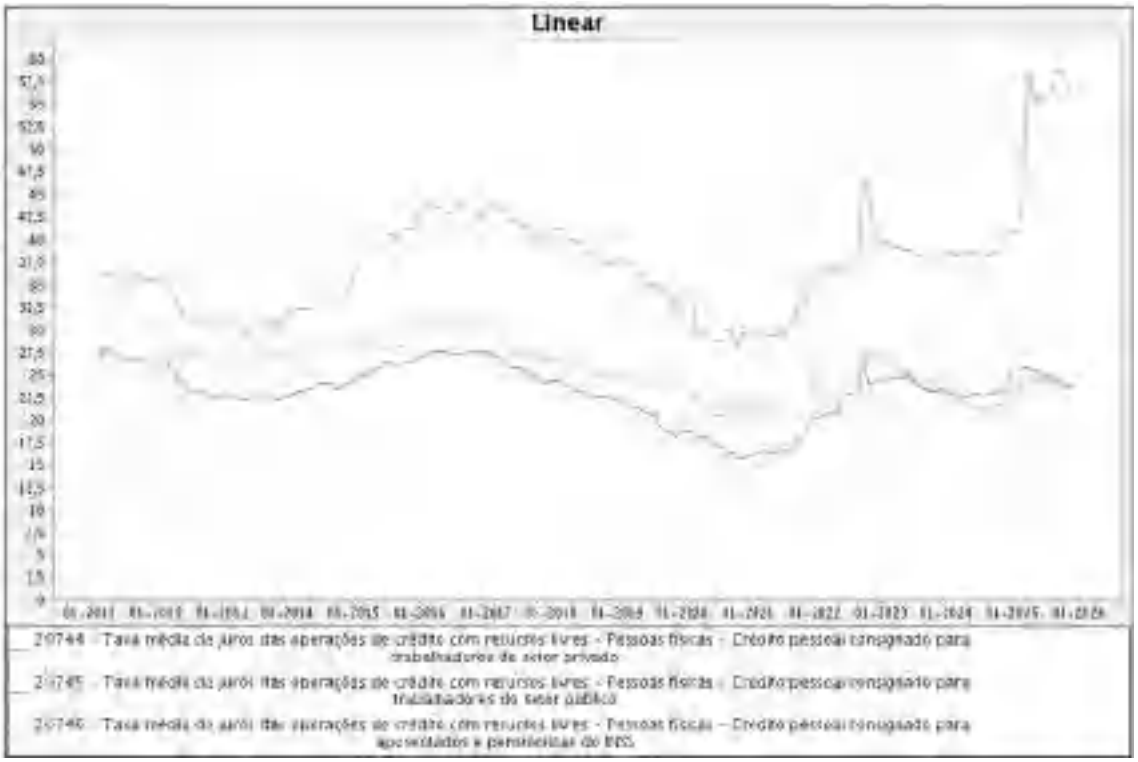

Fonte: BANCO CENTRAL DO BRASIL. SGS - Sistema Gerenciador de Séries Temporais. https://www3.bcb.gov.br/sgspub/localizarseries/localizarSeries.do?method=prepararTelaLocalizarSeries. Acesso em 17/2/2026. Séries 20744, 20745 e 20746.

Cabe notar que as taxas apresentadas acima são taxas médias, as quais podem variar entre as instituições financeiras ofertantes. Desse modo, a fim de demonstrar essa variabilidade, a figura a seguir apresenta as taxas de juros cobradas por diversas instituições, em ordem crescente, conforme divulgado pelo BCB em seu site semanalmente[74].

[74] https://www.bcb.gov.br/estatisticas/reporttxjuros?codigoSegmento=1&codigoModalidade=218101&historicotaxajurosdiario_atual_page=1&tipoModalidade=D&InicioPeriodo=2026-01-13

Fonte: BANCO CENTRAL DO BRASIL.

https://www.bcb.gov.br/estatisticas/reporttxjuros?codigoSegmento=1&codigoModalidade=218101&historicotaxajurosdiario_atual_page=1&tipoModalidade=D&InicioPeriodo=2026-01-13. Acesso em 17/2/2026.

Estima-se que, dos 41 milhões de beneficiários do RGPS, 17 milhões possuem contratos de empréstimos consignados em vigor, o que representa 41,4% do total.[75]

Segundo levantamento da Febraban, cerca de 31% dos segurados utilizam o consignado para pagar outras dívidas, 28% destinam o valor a despesas médicas e 27% o utilizam para contas do dia a dia. Além disso, aproximadamente dois terços

75 https://g1.globo.com/economia/noticia/2025/10/23/valor-de-emprestimos-consignados-para-aposentados-caiu-para-menos-da-metade-apos-exigencia-de-biometria.ghtml.

desse público está negativado, restando pouquíssimas opções no sistema financeiro para obtenção de crédito.[76]

De acordo com o Portal da Transparência Previdenciária, até novembro de 2025, foram descontados mais de R$ 101 bilhões dos valores dos benefícios para pagamento de empréstimos consignados, o que representa um aumento de mais de 10% com relação ao mesmo período do ano anterior[77]. Nesse aspecto, o gráfico a seguir apresenta a evolução dos descontos de empréstimos consignados, mês a mês, entre janeiro de 2024 e novembro de 2025:

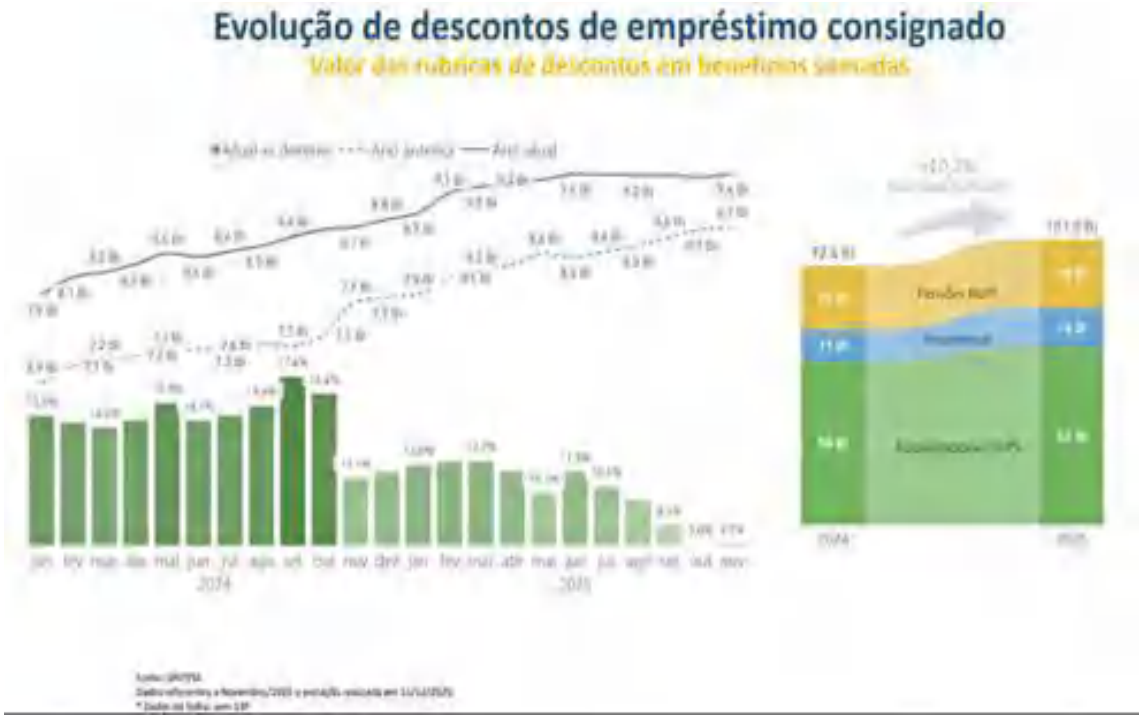

O número de contratos ativos, ademais, ficou acima de 50 milhões durante todo o ano de 2025, tendo alcançado 57,2 milhões no balanço divulgado em novembro, o que demonstra que, em geral, os beneficiários possuem mais de um contrato de empréstimo consignado vigente, conforme se verifica no gráfico abaixo:

76 https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2025/01/credito-consignado-do-inss-tem-alta-de-30-em-2024-e-bate-r-103-bilhoes.shtml#:~:text=Cr%C3%A9dito%20consignado%20do%20INSS%20tem,e%20bate%20R$%20103%20bilh%C3%B5es.

77 https://www.gov.br/inss/pt-br/portal-de-transparencia/2025_11-transparencia-previdenciaria.pdf

Em síntese, os dados apresentados neste item evidenciam a elevada dimensão financeira e social do crédito consignado vinculado ao INSS, com expansão relevante do volume de recursos movimentados, do número de contratos ativos e dos descontos incidentes sobre benefícios previdenciários e assistenciais.

Trata-se, portanto, de um mercado de grande capilaridade e sensibilidade, cuja magnitude, por si só, reforça a necessidade de controles institucionais consistentes, de monitoramento mais efetivo e de atenção permanente aos riscos associados à sua operacionalização.

5. IRREGULARIDADES DETECTADAS

Este capítulo apresenta as principais irregularidades detectadas no âmbito desta investigação tanto nos descontos associativos quanto nos empréstimos consignados. A abordagem deste capítulo é voltada à análise dos problemas estruturais do modelo vigente acerca dessas duas searas.

5.1. DESCONTOS ASSOCIATIVOS

5.1.1. Dispensa de registro da entidade no Ministério do Trabalho e Emprego

A mudança de entendimento efetivada no âmbito da PFE-INSS, a partir de 2015 por ALESSANDRO STEFANUTTO, a respeito da natureza associativa, e não sindical, dos descontos trouxe como consequência imediata a possibilidade de associações privadas, e não apenas entidades sindicais com registro no Ministério do Trabalho e Emprego

Como exemplo, conforme Despacho n. 00225/2015/GAB-PFE-INSS/PGF/AGU, nos autos do processo de análise do ACT com a CONTRAF BRASIL, assinado por STEFANUTTO, em 24/06/2015, ele consignou que:

> **19.** Quanto à existência jurídica da entidade estar vinculada a eventual registro no MTE, realmente para os fins do objeto deste instrumento, desconto associativo, basta que ela exista juridicamente nos moldes ordinários. Não há necessariamente a exigência que ela esteja afetada como organização sindical. Além disso, a entidade não deixa de existir juridicamente ainda que exista outra entidade com o devido registro sindical e que pudesse opor a unicidade àquela que não tem registro, isso não impediria a existência da mesma como simples associação e, portanto, a relação jurídica com os associados e a entidade não deixa de existir e pode se proceder aos descontos daqueles que por adesão (associação) quiseram continuar associado àquela entidade.
>
> **20.** Assim sendo, quanto às dúvidas apontadas na COTA 032/2015 (relativas a esse ponto), desta PFE/INSS, entendo superadas pelos esclarecimentos apontados pela DIRBEN, recomendando que em novas manifestações da diretoria ou em outros documentos seja evitado o termo “desconto sindical” para representar o desconto associativo, pois o desconto permitido no art. 115 da Lei 8213/91 não autoriza desconto que não seja associativo.

Dessa maneira, essa mudança de entendimento, que é citada em pareceres a partir de 2015, já havia rendido frutos. É importante notar que ao menos duas entidades, de natureza jurídica de associação privada, já haviam implementado descontos a partir de 2015, como a ASBAPI e ANAPPS.

O exemplo mais evidente do início efetivo do uso dessa alteração de entendimento ocorre a partir de 2016. É importante asseverar que, no processo 35000.000914/2013-88, que trata do pedido de ACT pela CONAFER, os autos estavam sem trâmites desde 14/07/2014. Cerca de dois anos após, em 13/04/2016[78], VLADIMIR GOBBI JÚNIOR, Coordenador-Geral de Gerenciamento do Pagamento de Benefícios da DIRBEN, reitera os três Ofícios enviados pelo INSS à entidade, em 12/11/2013, 25/02/2014 e 28/04/2014, solicitando manifestação a respeito da continuidade do pedido de celebração de ACT.

Da análise dos autos, verifica-se que a CONAFER encaminha documento ao INSS apenas em 30/09/2016, mas em Ofício posterior, ela informa que realizou reunião com o PFE-INSS, STEFANUTTO, que comunicou a referida mudança de entendimento.

Cabe uma ressalva importante de que, considerando toda a documentação recebida pela CPMI-INSS, não se localizou, ao menos consignado nos processos de ACT encaminhados pelo INSS, a realização de reuniões entre entidades e a Procuradoria do INSS. Formalmente, a PFE-INSS atua apenas mediante provocação e atendendo unicamente ao Presidente e às áreas técnicas do INSS a respeito de questões legais e jurídicas que demandem o seu posicionamento.

A esse respeito, de acordo com a análise feita pela CGU a respeito do processo de celebração do ACT do INSS com a CONAFER no âmbito da Nota Técnica nº 2760/2025/GPDPB3/DPB/SFC[79], de 08/08/2025, a referida entidade encaminhou, em 30/09/2016, nova solicitação de análise do pedido de Acordo, no qual informa:

> (...) na data de 21 de setembro de 2016 **estivemos em reunião com o doutor Alessandro Antonio Stefanuto, Procurador Chefe** da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, e nos foi informado que a análise da documentação e do pedido de desconto associativo **teve novo entendimento, entendimento esse que dispensa o registro da entidade**

[78] Ofício nº 272/DCBEN/CGGPB (p. 193) - Requerimento 238/2025.
[79] Requerimento 704/2025

> **no Ministério do Trabalho, tendo em vista que o desconto ora solicitado e associativo e não sindical.**

Ato contínuo, em 20/12/2016, a Divisão de Convênio de Benefícios (DCBEN) encaminha um despacho à PFE solicitando nova análise jurídica. Em 14/03/2017, a Procuradora Federal ANA VALESKA ESTEVÃO VALENTIM emite o Parecer nº 00020/2017/CGMADM/PFE-INSS/PGF/AGU, o qual corrobora o entendimento apresentado pela entidade:

> 33. Assim, sendo certo que ajuste dessa natureza poderá ser firmado tanto com associações, como com as demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, **é possível ser afastada a necessidade de comprovação da personalidade sindical para uma entidade sindical, que pretenda firmar ajuste de semelhante natureza para efetuar o desconto de contribuição associativa diretamente de seus associado**s, desde que, obviamente, sejam preenchidos os demais requisitos, posto que um sindicado sem personalidade sindical nada mais é do que uma associação civil.
>
> 34. Cumpre anotar que tal posicionamento foi anteriormente adotado por esta PFE-INSS, conforme se depreendo do DESPACHO nº 00225/2015/GAB/PFE-INSS/PGF/AGU, exarado no bojo do processo de nº 35000.001397/2014-45.

Com esse entendimento, o Coordenador-Geral de Matéria Administrativa da PFE, LEONARDO SILVA LIMA FERNANDES, e o Procurador Chefe da PFE, ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO, emitem despachos por meio do qual concordam com o entendimento expresso no referido parecer. Em 30/08/20217, o ACT com a CONAFER é assinado pelo Presidente do INSS, LEONARDO DE MELO GADELHA.

O entendimento trazido no processo da CONAFER em 2016 e sustentado em 2017 para a celebração do ACT com essa entidade, tem sua origem, portanto, em 2015. No referido processo da CONAFER, é de se destacar a atuação direta de STEFANUTTO, com a realização de reunião diretamente com a entidade, no qual foi explicitado essa mudança. Com isso, foi possível à entidade dar prosseguimento a um pedido de ACT que se iniciou em 2013 e se encontrava sobrestado desde 2014.

Salienta-se que essa sinalização para a utilização dessa mudança de entendimento já ocorria em 2015 e 2016, sendo que o fim do imposto sindical obrigatório no Brasil ocorreu apenas com a promulgação da Lei nº 13.467, de 13 de

julho de 2017, que entrou em vigor em novembro de 2017, ou seja, cerca de um ano depois.

Com o avanço das investigações, a CPMI-INSS e a Polícia Federal detectaram, culminando na prisão preventiva de STEFANUTTO em 13/11/2025, que a CONAFER era uma das principais operadoras de pagamento de propinas para agentes públicos do INSS, inclusive para o próprio STEANUTTO, já na qualidade de Presidente do INSS.

Portanto, **essa mudança de entendimento passou a beneficiar diretamente aquelas entidades que não tinham registro no Ministério do Trabalho dada a sua natureza de associação privada**. Neste momento, a CONAFER foi uma das primeiras beneficiadas, visto que, apesar de se chamar de Confederação, ela não possui natureza sindical formalizada. Como verificado em seção anterior, em 2016 existiam 12 entidades com desconto implementado. Em 2017, esse número já aumenta para 18.

5.1.2. Aumento das reclamações e denúncias no próprio INSS

De acordo com a Estrutura Regimental do INSS, atual e a aprovada em dezembro de 2022, a Ouvidoria do INSS é subordinada à Diretoria de Governança, Planejamento e Inovação. De acordo com o Despacho de 03/09/2025, processo INSS 35014.334055/2025-11, em resposta ao Requerimento n.º 885/2025 (documento 73), a Ouvidoria do INSS informou que:

> No que concerne ao recorte temporal de 2016, destacamos que a Ouvidoria do INSS foi oficialmente criada em 4 de abril de 2022, com a entrada em vigor do Decreto n.º 10.995/2022, que aprovou a atual estrutura regimental do INSS. Ressaltamos, ainda, que a classificação das manifestações relativas a descontos de mensalidades associativas por entidade na Plataforma Fala.BR, passou a ser realizada a partir de janeiro de 2024, com a implementação de mecanismos internos na Plataforma Fala.BR, como o uso de subassunto e tag, voltados à categorização dessas manifestações.

Em resposta ao Requerimento 2037/2025 da CPMI-INSS, por meio de Despacho de 08/10/2025 no Processo n.º 35014.377546/2025-48, a Ouvidoria realizou extrações na plataforma Fala.BR de manifestações cadastradas entre 17/03/2015 e 07/10/2025. De acordo com a resposta do INSS, no campo de pesquisa do sistema foram utilizados os seguintes parâmetros:

> Termos pesquisados na própria manifestação: “desconto”, “desconto associativo”, “descontos associativos”, “desconto indevido”, “descontos indevidos”, “cobranca indevida”, “debito indevido”, “débitos indevidos”.
>
> Como forma de ampliar a pesquisa, foram utilizados ainda: “mensalidade associativa”, “mensalidade indevida”, “associação não autorizada”, “contribuição associativa”, “taxa de associação”, “desconto de associação”, “associação indevida” e “sindicato”.

Foram identificadas, a partir da pesquisa desses parâmetros[80], 28.774 manifestações de Ouvidoria recebidas no INSS no período de 2015 a 2025. Verifica-se que houve evolução anual, com exceção dos anos de 2016 e 2017, das manifestações relacionadas ao objeto da CPMI, indicando que o assunto ganhava proeminência e necessitava de uma melhor verificação por parte do INSS. O próximo

[80] Foram recebidas 16 planilhas, que foram posteriormente agregadas e, por meio da chave “NUP”, que é o identificador único de cada manifestação de Ouvidoria, foram removidos todos os registros duplicados, tendo em vista que no texto de uma mesma manifestação pode haver menção a mais de um dos parâmetros de pesquisa. A aplicação desse procedimento reduziu de 42.036 para 28.774 manifestações únicas e distintas.

gráfico apresenta o total de manifestações recebidas no período de 17/03/2015 e 07/10/2025.

Gráfico – Quantitativo anual de manifestações de ouvidoria recebidas no INSS relacionadas ao objeto da CPMI

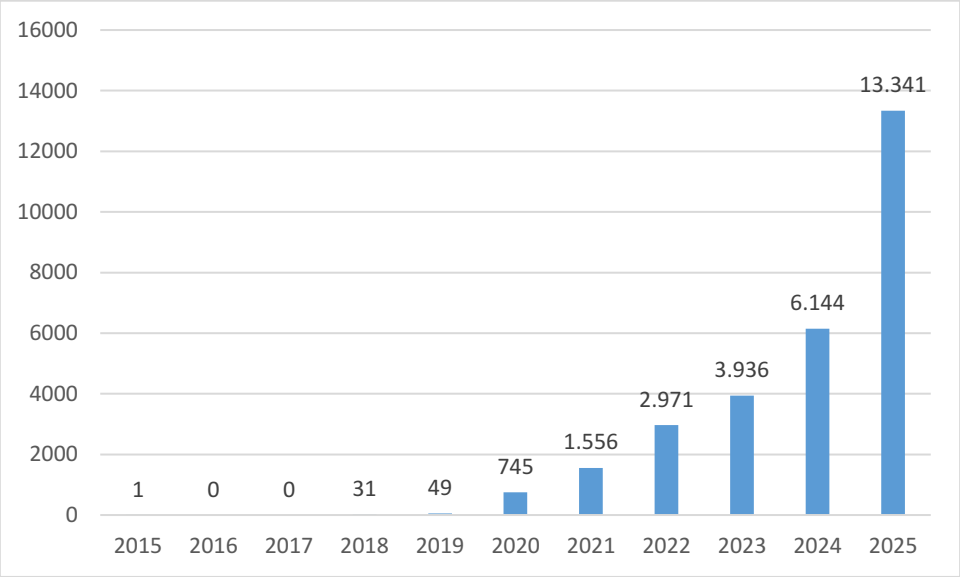

Fonte: INSS (Requerimento 2037/2025– documento 424)

As próximas análises e gráficos focam no período imediatamente anterior ao dia da deflagração da Operação Sem Desconto, 23/04/2025, de maneira a ilustrar o estado à época dos fatos. **Assim, os dados apresentados incluem as manifestações recebidas de 17/03/2015 a 22/04/2025. No total, foram recebidas 18.360 manifestações de ouvidoria.**

Gráfico – Quantitativo trimestral de manifestações de ouvidoria recebidas no INSS relacionadas ao objeto da CPMI (17/03/15 a 22/04/25)

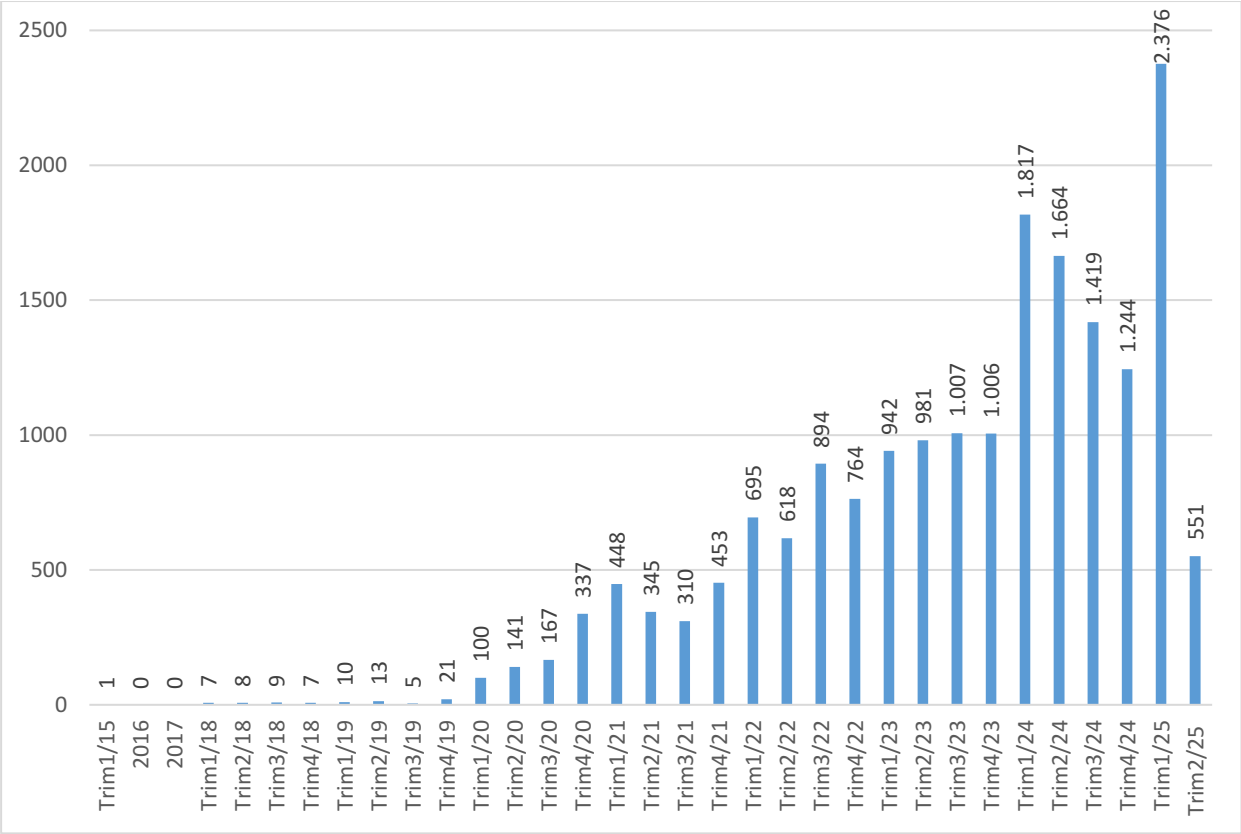

Fonte: INSS (Requerimento 2037/2025– documento 424)

Gráfico – Quantitativo de manifestações de ouvidoria recebidas no INSS relacionadas ao objeto da CPMI (17/03/15 a 22/04/25)

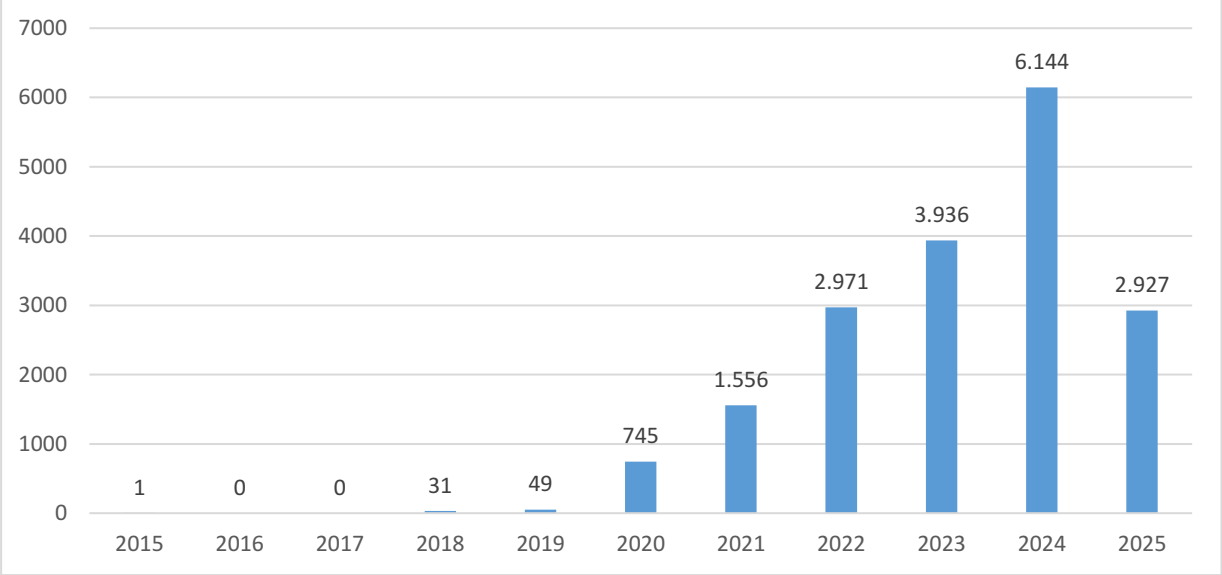

Fonte: INSS (Requerimento 2037/2025– documento 424)

A título comparativo, o próximo gráfico apresenta a evolução anual dos valores de descontos associativos, em milhões de reais, que totalizaram até março/2025 o valor de R$ 10.503.928.484,45.

Gráfico – Evolução anual dos valores descontados (em milhões de reais)

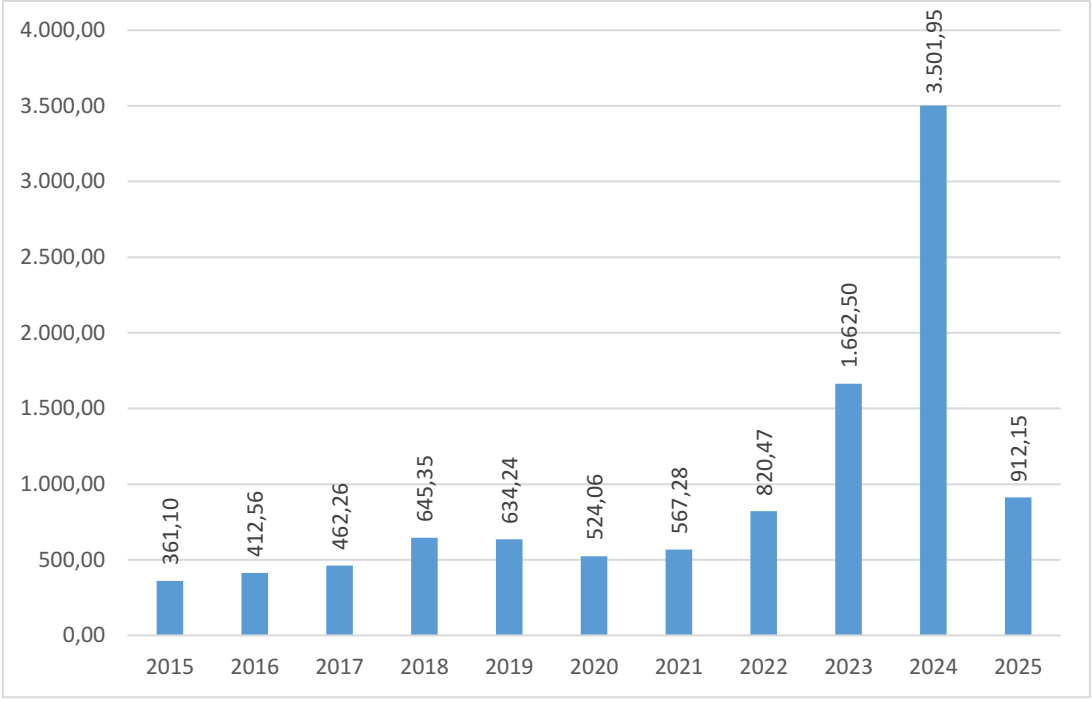

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Constata-se que a evolução do número de manifestações acompanha a evolução anual dos valores, sendo que a correlação[81] entre essas duas variáveis (manifestações e valores) é de 0,89 (r=0,891) ou seja, há uma forte correlação positiva, estatisticamente comprovada, de que **o aumento dos descontos/valores, era acompanhado de um aumento no número de manifestações de ouvidoria junto ao INSS, em especial de reclamações, denúncias e solicitações**.

[81] O coeficiente de correlação de Pearson (“r”), conhecido como coeficiente de correlação produto-momento de Pearson, é uma medida estatística que quantifica a força e a direção da relação linear entre duas variáveis quantitativas. Quanto mais próximo e positivo o valor de “r”, maior é essa intensidade. O valor máximo de r = 1, o que indicaria uma correlação linear perfeita positiva (quando uma variável aumenta, a outra também aumenta de maneira consistente). Os valores de “r” variam de -1 a 1, sendo que 0 indica que não há correlação linear e quanto mais próximo de -1, isso indica uma correlação linear negativa, ou seja, quando há o aumento de uma variável, a outra diminui.

Dados da CGU também corroboram essa análise de crescimento das manifestações como consignado no Relatório nº 1619307 (p. 41)[82]:

> **f) Aumento exponencial da quantidade de manifestações registradas no Fala.BR**
>
> O Fala.BR é a Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação do Poder Executivo Federal, por meio da qual é possível enviar pedidos de acesso à informação e manifestações de Ouvidoria (denúncias, elogios, reclamações, sugestões e solicitações) aos órgãos e entidades.
>
> De acordo com dados extraídos pela Ouvidoria do INSS em 18.04.2024, assim como dados apresentados pelo INSS em abril de 2025, o quantitativo de registros permeando o tema descontos associativos contemplava: 93 manifestações em 2021; 88 em 2022; 581 em 2023; 2.909 em 2024, e 824 manifestações registradas no primeiro quadrimestre de 2025, totalizando 4.495 manifestações de ouvidoria. Importa destacar, com base nesses dados, o expressivo aumento, de 660%, no quantitativo de manifestações de 2022 para 2023, e de 400% de 2023 para 2024, o que evidencia o incremento no problema ao longo dos anos, como refletido no Gráfico 2.

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria a partir dos registros de manifestações no Fala.BR apresentados pela Ouvidoria do INSS, em abril de 2024 e em abril de 2025.

Nota: O quantitativo de manifestações relativos a 2025 contempla dados do primeiro quadrimestre.

82 https://eaud.cgu.gov.br/relatorio/1621879

Apesar de no arquivo recebido do INSS não haver o texto da manifestação do cidadão, há classificações sistêmicas, tais como de “tipo”, “assunto”, “subassunto”, “tag”, que detalham a natureza da comunicação efetuada por meio do sistema Fala.br.

Em relação ao tipo, 70% se referem a reclamações (contestações sobre serviços públicos), 15,6% a solicitações (pedido de providências) e 11% são denúncias (comunicação de irregularidades ou ilegalidades) efetuadas na Ouvidoria do INSS, perfazendo quase a totalidade das manifestações recebidas (97,3%).

Gráfico – Tipo das manifestações de ouvidoria recebidas (17/03/15 a 22/04/25)

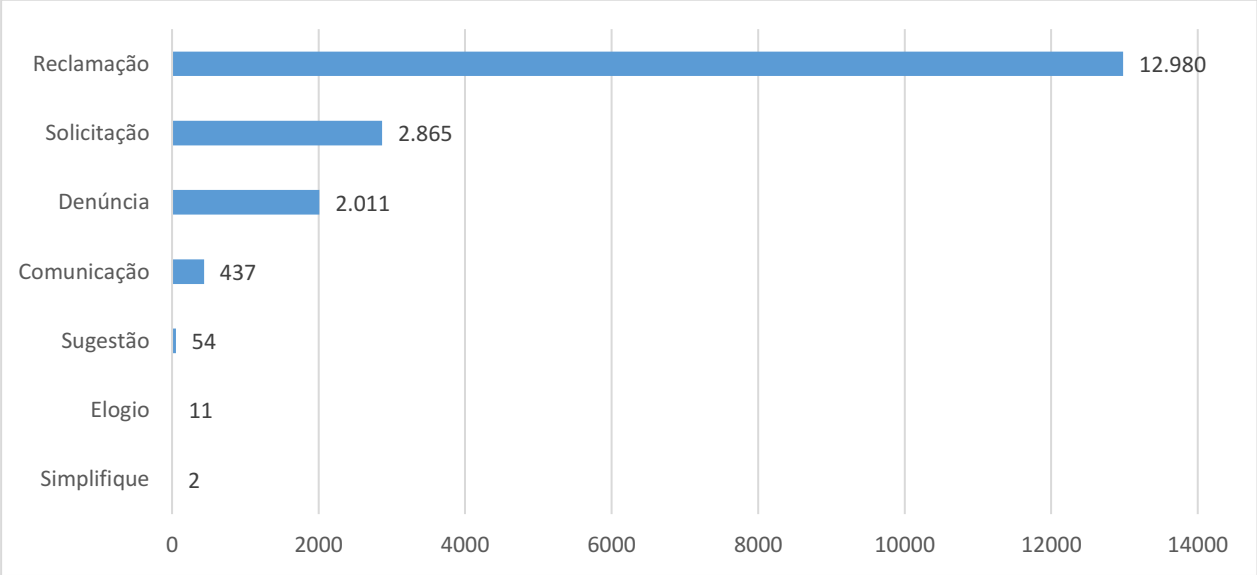

Fonte: INSS (Requerimento 2037/2025– documento 424)

Gráfico – Reclamações, solicitações e denúncias recebidas pelo INSS por ano (17/03/15 a 22/04/25)

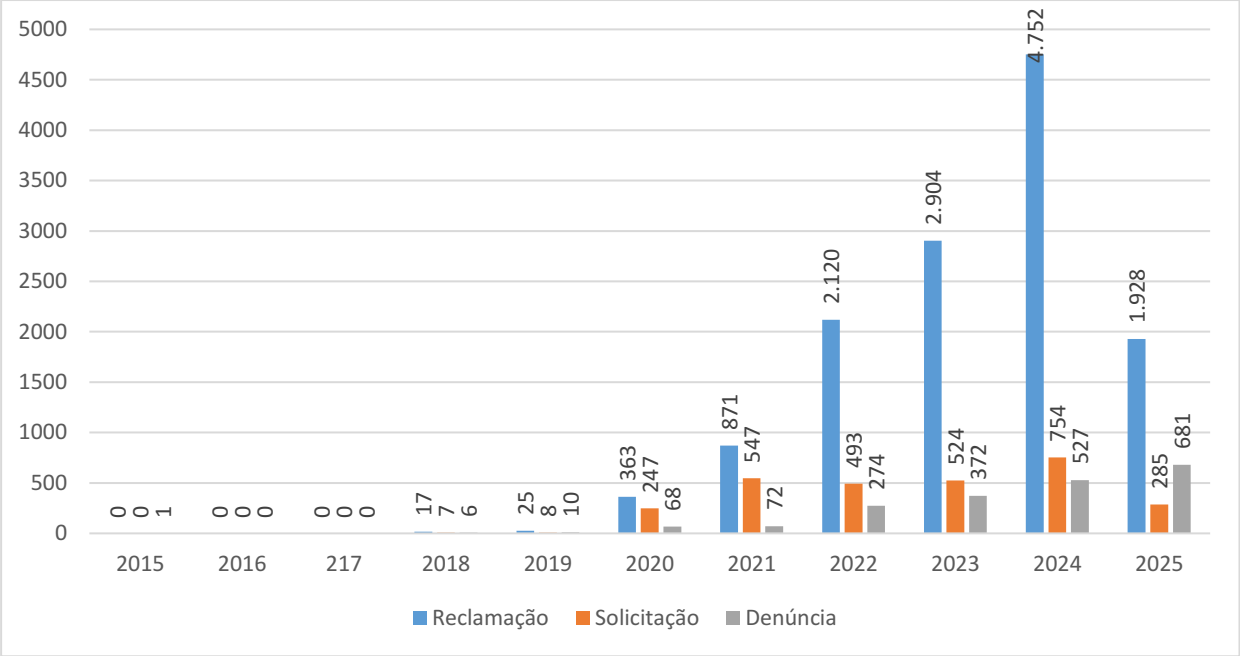

Fonte: INSS (Requerimento 2037/2025– documento 424) (n=17.856)

Em relação especificamente a esses três tipos, a evolução anual indica o mesmo padrão já observado e confirmado, ou seja, de que, **com a maior ocorrência de descontos, maior é o número de reclamações, solicitações e denúncias na Ouvidoria do INSS.**

Em análise mais aprofundada da classificação por *tags*, que é aquela que apresenta alguma informação a respeito do mérito da solicitação, apesar de cerca de quase 55% estarem em branco no sistema, os achados indicam uma proximidade de problemas envolvendo tanto descontos associativos quanto empréstimos consignados:

Tabela – Classificação dos *tags* das manifestações de ouvidoria (17/03/15 a 22/04/25)

Classificação	Qtd.	Proporção
Entidades associativas	3.307	58,5%
Empréstimos consignados	1.896	33,5%
Descontos em benefícios	450	8,0%
Total	**5.563**	**100%**

Fonte: INSS (Requerimento 2037/2025– documento 424) (n=5563)

É importante destacar que a solicitação feita pela CPMI para obtenção dos dados de Ouvidoria teve como objetivo obter informações relacionadas aos descontos associativos, não havendo termos de pesquisa específicos para, por exemplo, os “empréstimos consignados”. Nesse sentido, essa proporção de 33,5% relativa a esse tema é um achado colateral e indireto, indicando a problemática e proeminência do assunto.

Feita essa ressalva, a categoria “descontos em benefícios” pode englobar solicitações diversas envolvendo qualquer tipo de desconto em benefício do INSS, incluindo empréstimos consignados e entidades associativas. Na *tag* aplicada no sistema não havia informações adicionais para se proceder a uma subclassificação. **De toda maneira, ela já indicava que havia um ponto de alerta vindo desse tipo de manifestação dos beneficiários do INSS.**

Quanto aos empréstimos consignados, 871 manifestações (46%) citavam nominalmente instituições bancárias, tais como Banco do Brasil, Inbursa, Sicoob Credicenm, Itaú, Santander, Banrisul, Crefisa, Banco de Brasília, Safra, Inter, Caixa Econômica Federal, Agibank, Bradesco, Master, Paraná, BMG, Q.I. Sociedade de Crédito, C6, PicPay, Nu, Mercantil, Pan, FICSA, Daycoval, Cetelem, Bancoob, Parati, Crediare, Facta, Digio e Olé.

Outros 43% (819) das manifestações tratavam especificamente de problemas, com destaque para reclamações quanto a empréstimos não autorizados e não solicitados, dificuldades para solicitar a suspensão do empréstimo, valor não disponibilizado, valor recebido diferente do constante no extrato de pagamento e empréstimo liquidado sem exclusão no sistema. O restante dessa categoria, 10,9% (206) se referiam a solicitações diversas, como solicitações para bloquear e desbloquear benefício para empréstimo consignado.

Em relação às entidades associativas, 90% das menções (2.296) se referem às entidades nominalmente citadas na *tag* do sistema, sendo que os 10% restantes (342) se referem a indicações gerais de descontos em mensalidade não autorizados e exclusão, bloqueio e desbloqueio de benefício para mensalidade associativa.

Acerca desse conjunto de manifestações que citam entidades específicas, elas ocorreram no intervalo de 12/10/2021 a 22/04/2025 (data do recorte de análise dos dados). Especificamente quanto às entidades citadas, o gráfico apresenta esses

achados, com destaque para mais de 370 reclamações relativas à CAAP, 270 para a MASTERPREV, 242 para a AAPEN, 228 para a AMBEC e 189 para a AAPB e 152 para a CONAFER.

Os dados confirmam, portanto, a evolução do problema ao longo do tempo, acompanhando também a evolução do aumento dos descontos e seus valores. Por ser uma informação recebida oficialmente pelo INSS, evidencia-se que ao menos desde 2020 o volume de manifestações foi crescendo exponencialmente, passando de 1.556 em 2021 para 6.144 em 2024.

Isso denota ainda que o INSS teve ciência, por meio de sua Ouvidoria, acerca de reclamações, denúncias e solicitações ao menos desde outubro de 2021 envolvendo irregularidades nas mensalidades dos descontos associativos.

Cabe ressaltar que esses valores foram obtidos com base em parâmetros de pesquisa, ou seja, podem estar subdimensionados caso haja outros termos por meio dos quais os cidadãos realizaram manifestações, mas que não foram englobados nessa extração.

Gráfico – Quantitativo de manifestações recebidas por entidade (12/10/21 a 22/04/25)

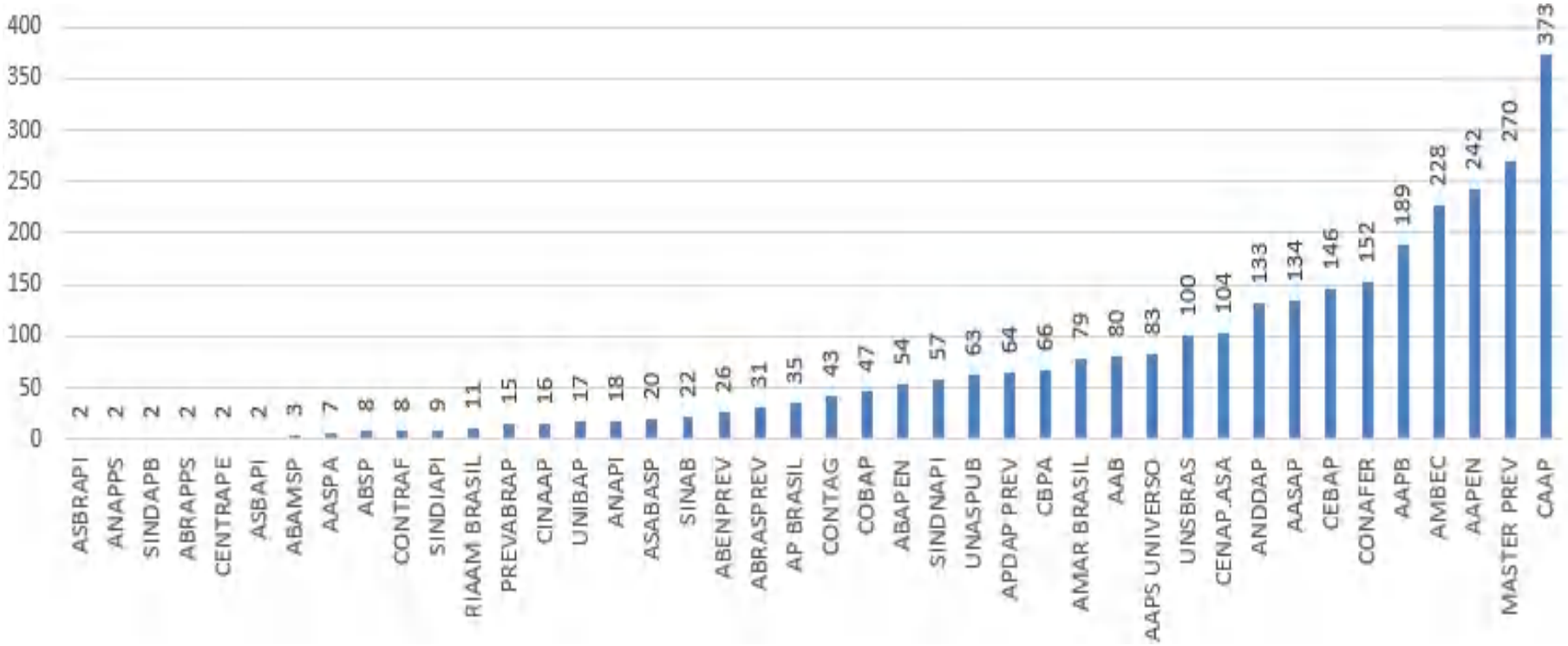

Fonte: INSS (Requerimento 2037/2025– documento 424)

Acerca das providências adotadas pelo INSS informadas à CPMI, por meio do Despacho de 03/09/2025, processo INSS 35014.334055/2025-11, em resposta ao Requerimento n.º 885/2025 (documento 73), a Ouvidoria do INSS informou que:

> 4. Ainda, dentro do contexto dos relatórios das manifestações sobre mensalidade associativa, a Ouvidoria emitiu os seguintes documentos:
>
> 4.1 Nota Técnica CDOUV n.º 3/2024 (SEI n.º 22226788), comunicando à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN), sobre a ocorrência de registros de manifestações de ouvidoria com comportamento atípico no sistema Fala.BR, do tipo Denúncias sem identificação (anônima), sobre desconto não autorizado em benefícios previdenciários; e
>
> 4.2 Nota Técnica CDOUV n.º 3/2025 (SEI n.º 22226834), que versa sobre os normativos acerca do fluxo de apuração de denúncias na área de benefícios.

Acerca da Nota Técnica CDOUV nº 03/2024, de 25/09/2024, ela indica a ocorrência de 352 manifestações, recebidas entre 10 e 16/09/2024, envolvendo descontos não autorizados em benefícios previdenciários de entidades associativas.

É importante destacar que a nota foi produzida já no âmbito de conhecimento desse problema, ou seja, de notícias na mídia, recebimento de relatório de auditoria do TCU, da CGU e criação de classificação específica de manifestações relativas a descontos de mensalidade associativa na plataforma de ouvidoria Fala.br pelo INSS, em janeiro de 2024. **Na documentação recebida pela CPMI, não se localizou a adoção de providências por parte da DIRBEN após o recebimento desta Nota Técnica.**

A seguir é apresentado o teor completo da Nota Técnica CDOUV nº 03/2024, de 25/09/2024:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Ouvidoria
Coordenação de Demandas de Ouvidoria

NOTA TÉCNICA N.º 3/2024/CDOUV/OUVID/PRES-INSS
PROCESSO N.º 35014.350792/2024-71
INTERESSADO: OUVIDORIA

Ocorrência de manifestações de ouvidoria com comportamento atípico no sistema Fala.BR do tipo Denúncias sem identificação sobre desconto não autorizado em benefícios previdenciários.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Esta Nota Técnica tem como objetivo comunicar à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - DIRBEN o registro de **352 manifestações atípicas**, todas do tipo denúncia sem identificação (anônimas), registradas na Plataforma Fala.BR entre os dias 10 e 16 de setembro de 2024. A atipicidade deve-se à mudança de padrão de registros sobre esse tipo de manifestação, concentrando-se nos dias 10 e 11.09.2024. Cada manifestação possui o registro de número de CPF de titulares de benefícios, bem como, todas elas apresentam conteúdo, anexos e assunto idênticos.

2. CRONOLOGIA DOS REGISTROS

Além dessas 352 manifestações sinalizadas por esta Nota Técnica, no período de 01 a 24/09/2024, foram classificadas mais 87 manifestações de ouvidoria consideradas padrão, cujo assunto se refere a descontos de mensalidades associativas.

A distribuição cronológica dos registros considerados atípicos, até a presente data, é apresentada da seguinte forma:

09/09/2024: 113 manifestações;

11/09/2024: 236 manifestações;

12/09/2024: 2 manifestações; e

16/09/2024: 1 manifestação.

3. DESCRIÇÃO DAS DENÚNCIAS

O teor das denúncias se refere a uma única entidade, com a seguinte frase recorrente:

"Registrando aqui que está efetuando um débito sem autorização no meu benefício. AAPPS UNIVERSO"

Contudo, após análise preliminar realizada pela Ouvidoria, foi constatado que, na maioria dos casos, a entidade constante nos extratos de pagamento e responsável pelos descontos consignados não é a mencionada nas manifestações, no caso, a " AAPPS UNIVERSO"

4. OUTRAS SITUAÇÕES OBSERVADAS NAS ANÁLISES PRELIMINARES

Ainda na análise prévia da Ouvidoria, foi possível identificar as seguintes situações:

- Benefícios cessados por óbito do titular, cujo óbito ocorreu antes da data do registro da manifestação;

i) Benefícios que nunca apresentaram consignação de descontos de mensalidades associativas;

ii) Benefícios bloqueados para desconto de mensalidade associativa sem a presença de descontos no extrato de pagamento;

iii) Benefícios cujo desbloqueio para desconto de mensalidade associativa ocorreu automaticamente, sem que houvesse tarefa correspondente no sistema Portal de Atendimento do INSS – PAT; e

iv) Benefícios com desconto de mensalidade associativa ativo e simultaneamente bloqueado para este tipo de desconto.

5. IMPACTO NOS RESULTADOS DE SETEMBRO/2024

É importante destacar que o aumento no número dessas manifestações atípicas terá impacto direto nos resultados das demandas relacionadas ao tema "Desconto de mensalidade de associados de entidades de classe não autorizados – ACT" no mês de setembro de 2024, elevando significativamente o quantitativo das manifestações dessa natureza.

6. ANEXOS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO DE DADOS

Anexadas a esta Nota Técnica estão duas planilhas com os casos identificados no período informado: planilha das manifestações atípicas (SEI nº 17820744) e planilha das manifestações padrão (SEI nº 17831635). Como as planilhas contem dados de identificação de titulares de benefícios, recomendamos que medidas de proteção e controle de acesso sejam adotadas para evitar a exposição indevida dessas informações sensíveis, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

7. ENCAMINHAMENTOS

As manifestações estão sendo devidamente tratadas pela Ouvidoria e seguindo os encaminhamentos pertinentes.

Ante o exposto, encaminho-se à Ouvidoria para encaminhamento à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão – DIRBEN para conhecimento e providências cabíveis.

Brasília/DF, 25 de setembro de 2024.

Como relatado, apesar de, após a explosão de denúncias na imprensa, o INSS ter iniciado algumas iniciativas de fiscalização *in loco* de entidades, não foi localizada a adoção de providências que culminassem numa apuração de responsabilidades acerca das entidades associativas ou de eventual suspensão cautelar. Da mesma forma, não foi identificada adoção enérgica de providências quanto ao relatado na referida Nota Técnica nem a utilização da base de dados de milhares de denúncias e reclamações de cidadãos feitas na Ouvidoria do próprio INSS como forma de controle preventivo visando resguardar o interesse público, em especial daqueles mais fragilizados, que são os idosos e pensionistas.

Quanto à Nota Técnica CDOUV nº 03/2025, de 26/05/2025, elaborada um mês após a deflagração da Operação Sem Desconto, apesar do alerta relevante, ela não

trata especificamente da problemática das mensalidades associativas, visto que já havia ocorrido inclusive a ação policial.

De toda maneira, ela faz um importante alerta, pois indica que no dia da extração (21/05/2025) existiam 24.565 manifestações pendentes de resolutividade, ou seja, aguardando o juízo de admissibilidade pela unidade de apuração competente. Esse quantitativo se refere ao período de 21/05/2022 a 21/05/2025, denotando que existiam denúncias que foram protocoladas por cidadãos há três anos e que sequer foram analisadas pela unidade de apuração. Em geral, no fluxo normativo, a unidade de apuração é a área técnica responsável pelo assunto contido, ou seja, a DIRBEN ou eventualmente ela pode ser descentralizada para equipes nas Superintendências do órgão.

A seguir, apresenta-se o teor da Nota Técnica CDOUV nº 03/2025, de 26/05/2025:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Ouvidoria
Coordenação de Demandas de Ouvidoria

NOTA TÉCNICA N.º 3/2025/CDOUV/OUVID/PRES-INSS
PROCESSO N.º 35014.395439/2023-30
INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE DEMANDAS DE OUVIDORIA

Conflito normativo entre o Ofício SEI Circular n.º 13/2025/DIRBEN-INSS e os normativos que regem o tratamento de denúncias oriundas da Ouvidoria.

1. Introdução

A presente Nota Técnica tem por finalidade apresentar análise técnica acerca da aplicabilidade do Ofício SEI Circular n.º 13/2025/DIRBEN-INSS às manifestações do tipo denúncia encaminhadas pela Ouvidoria do INSS, à luz dos normativos internos vigentes que regulamentam o tratamento desse tipo de manifestação.

2. Fundamentação

No âmbito da Ouvidoria do INSS, o tratamento das manifestações classificadas como denúncia é disciplinado por normas internas específicas, a saber:

- **Portaria Normativa CGU n.º 116, de 18 de março de 2024** - Estabelece orientações para o exercício das competências das unidades do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal, instituído pelo Decreto n.º 9.492, de 5 de setembro de 2018, no âmbito do Poder Executivo federal, e dá outras providências.

- **Portaria PRES/INSS n.º 1.678, de 29 de abril de 2024 (Regimento Interno do INSS)** – O art. 286 estabelece ser competência do Serviço de Monitoramento e Cobrança Administrativa de Benefícios (SERMOB) organizar, gerenciar, supervisionar e monitorar, entre outras atividades, o tratamento de demandas internas de apuração de indícios de irregularidade de benefícios oriundas de áreas de benefícios e de denúncias de ouvidoria, mediante aplicação de metodologia de admissibilidade.

- **Portaria PRES/INSS n.º 1.789, de 2 de dezembro de 2024** – Disciplina os procedimentos e fluxos para tratamento das manifestações de Ouvidoria do tipo denúncia. Conforme o art. 8º, as denúncias que contenham **elementos mínimos descritivos de irregularidade** — autoria, materialidade e compreensão dos fatos — ou **indícios suficientes** que permitam à Administração inferir tais elementos, devem ser consideradas **habilitadas** e, nesse caso, encaminhadas à **unidade de apuração competente**, por meio da **Plataforma Fala.BR**.

- **Portaria DIRBEN/INSS n.º 887, de 10 de março de 2021** – Em especial seu Anexo II – Manual Operacional de Benefícios (MOB), orienta quanto à **avaliação preliminar** dos indícios decorrentes de denúncias e reconhece a importância da denúncia como canal legítimo de manifestação do cidadão quanto a fatos relacionados à Administração Pública.

3. Análise

A Ouvidoria, no exercício de suas atribuições, realiza a análise prévia das manifestações do tipo denúncia, avaliando os seguintes critérios: competência, autoria, materialidade e compreensão do fato relatado, sem, contudo, realizar juízo de valor sobre a existência de prejuízo ao erário ou responsabilidade administrativa. Cabe à Ouvidoria encaminhar a denúncia à unidade de apuração competente, responsável por realizar o

juízo de admissibilidade e a partir desta emitir resposta resolutiva ao cidadão.

Considerando os normativos supracitados, constata-se que o **conteúdo do Ofício SEI Circular nº 13/2025/DIRBEN-INSS não se aplica às denúncias oriundas da Ouvidoria**, uma vez que tais manifestações **devem passar obrigatoriamente por juízo de admissibilidade**, a ser realizado pela **unidade de apuração competente**, definida em norma como o **SERMOB**, nos termos dos normativos citados no item 3.

Ressalta-se que, no momento da habilitação de uma denúncia pela Ouvidoria, **não é possível afastar de plano** a existência de **potencial prejuízo ao erário ou de eventual responsabilidade da autarquia**, tampouco se pode presumir, nessa fase inicial, que as manifestações tratadas como denúncia **envolvem, direta ou indiretamente, a atuação do INSS** enquanto ente da Administração Pública.

Dessa forma, qualquer interpretação que **dispense o juízo de admissibilidade prévio ou atribua juízo de valor conclusivo** a Ouvidoria no momento da triagem está **em desconformidade com os normativos vigentes**, comprometendo a segurança jurídica, a coerência institucional e a uniformidade dos procedimentos de apuração.

Registre-se, ainda, que no Anexo I (SEI nº 20881780) consta a relação de **denúncias que se encontram pendentes de resolutividade** aguardando a resposta do juízo de admissibilidade pela unidade de apuração competente. A extração realizada em 21/05/2025, referente ao período de 21/05/2022 a 21/05/2025, resultou em um total de **24.565 manifestações**, conforme detalhado na tabela abaixo:

Tabela 1 – Quantitativo de denúncias pendentes de resolutividade por ano.

Ano	Quantidade
2022	5.206
2023	7.661
2024	10.709
2025	2.989
Total	24.565

Fonte: dados extraídos da Plataforma Fala.BR em 21/05/2025 às 17:41h.

Importante destacar que a falta de saneamento tempestivo das denúncias tem sido objeto de questionamento por parte dos órgãos de controle, notadamente pela Controladoria-Geral da União (CGU), que tem cobrado providências e esclarecimentos quanto aos atrasos no andamento dessas manifestações. Exemplo disso consta no OFÍCIO nº 6210/2025/CGOUV/DOUV/OGU/CGU (Anexo II - 20881843), no qual a CGU solicita informações à Ouvidoria sobre ausência de resposta resolutiva por falta de juízo de admissibilidade, entre outros, o processo NUP nº 18800.090937/2024-94 (Fala.BR), em que questiona especificamente a ausência de resposta resolutiva dentro do prazo legal.

4. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que o Ofício SEI Circular nº 13/2025/DIRBEN-INSS apresenta **incompatibilidade com as normativas que regem o tratamento de denúncias** no âmbito da Ouvidoria do INSS, especialmente com a Portaria PRES/INSS nº 1.789/2024 e o Regimento Interno do INSS, configurando **conflito normativo** que demanda revisão e alinhamento institucional.

5. Proposição

Propõe-se à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN) a **compatibilização do Ofício SEI Circular nº 13/2025/DIRBEN-INSS** com os normativos atualmente em vigor, a fim de esclarecer as unidades descentralizadas os procedimentos aplicáveis ao tratamento das manifestações de Ouvidoria do tipo denúncia, com destaque para:

a) A necessidade de juízo de admissibilidade por parte da unidade competente (SERMOB) ou outra unidade a que se atribua competência regimental e estatuta independente que possibilite a realização do juízo de admissibilidade e apuração do caso reportado; e

b) A inaplicabilidade do Ofício SEI Circular nº 13/2025/DIRBEN/INSS às denúncias encaminhadas pela Ouvidoria.

Tal medida contribuirá para a padronização de condutas, a mitigação de riscos institucionais e o

fortalecimento da segurança jurídica nos procedimentos internos de apuração, especificamente quando iniciados a partir de manifestações de ouvidoria do tipo denúncia.

6. Encaminhamentos

Encaminhe-se a presente Nota Técnica **à Ouvidoria do INSS** para ciência e validação.

Brasília/DF, 26 de maio de 2025.

DAIANNY CRISTINA ZÁU DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Assessora Técnica Especializada

MARYANE MAGALHÃES SIMÕES
Coordenadora de Demandas de Ouvidoria

Documento assinado eletronicamente por **MARYANE MAGALHAES SIMOES**, **Coordenador(a) de Demandas de Ouvidoria**, em 26/05/2025, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **DAIANNY CRISTINA ZAU DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, **Técnico do Seguro Social**, em 26/05/2025, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20881344** e o código CRC **E586D6AD**.

Apesar de não ter sido mencionado pela DIGOV no âmbito da resposta ao requerimento, no âmbito do processo 35000.000914/2013-88, que trata da celebração de ACT com a CONAFER, há diversos documentos que tratam da apuração administrativa relativa ao ACT firmado com essa entidade em 2017.

Em um dos despachos processuais, há uma importante informação trazida como argumento para avançar na apuração administrativa envolvendo a CONAFER, a saber:

DESPACHO

Divisão De Acordos Nacionais De Benefícios, em 31/07/2020.

Ref.: Processo nº 35000.000914/2013-88

Int.: Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares do Brasil - CONAFER

A s s . : Solicitação de autorizações de desconto de mensalidade associativa

1. Trata-se de Acordo de Cooperação Técnica – ACT celebrado entre o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e a Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares do Brasil - CONAFER, para desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários de associados de entidades sindicais filiadas à acordante.

2. Em regra, os ajustes são celebrados diretamente com as entidades associativas de primeiro grau. Todavia, no caso da CONAFER, a entidade nacional é a responsável pela arrecadação da mensalidade associativa de diversas entidades sindicais de grau inferior.

3. Ao analisar o número de reclamações cadastradas na Ouvidoria no primeiro semestre de 2020 relacionadas ao desconto de mensalidade associativa esta Divisão de Acordos Nacionais de Benefícios verificou um número significativo de registros em face da CONAFER (12,79% do total de reclamações cadastradas e 25% das contestações registradas em face de entidades que mantém acordos vigentes com o INSS). Nesse sentido, cumpre registrar que a entidade representa apenas 10, 77% dos descontos de mensalidades ativos em benefícios previdenciários.

4. Considerando que a alínea 'd' do item II da Cláusula Segunda do ajuste determina que a entidade acordante mantenha "*as autorizações, as exclusões e as desistências de autorizações assinadas pelos associados e a documentação que lhe é correlata arquivada em sua sede e à disposição do INSS durante todo o período em que forem efetuados os descontos e, após sua exclusão por qualquer motivo, por mais cinco anos, a contar da data da exclusão, para as verificações que se fizerem necessárias*", bem como que a alínea 'g' do item citado estabelece o dever de "*atender de forma imediata as solicitação do INSS*", esta área técnica sugere a expedição imediata de ofício à CONAFER, contendo relação de

benefícios com desconto de mensalidade incluídos pela entidade, com solicitação expressa para a apresentação das autorizações fornecidas pelos beneficiários.

5. Por fim, considerando a necessidade de impedir que sob o 'guarda-chuva' de uma entidade, várias outras de diversas naturezas tenham descontadas suas mensalidades associativas em benefícios previdenciários, a DANB também sugere que seja solicitada a relação de todas as entidades filiadas / parceiras da confederação que realizam desconto de mensalidade associativa nos benefícios previdenciários de associados / filiados.

6. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários para ciência e, se de acordo, envio à Diretoria de Benefícios, para ciência e, se de acordo, assinatura da minuta de ofício proposta.

LAURO IATSKIU JUNIOR

Chefe da Divisão de Acordos Nacionais de Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **LAURO IATSKIU JUNIOR, Chefe da Divisão**, em 31/07/2020, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1370093** e o código CRC **FBFCB880**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35000.000914/2013-88 SEI nº 1370093

Verifica-se, nesse caso concreto, uma importante diligência efetuada pelo servidor, cuja área técnica já vinha, desde janeiro/2020, apontando irregularidades da CONAFER e a necessidade de instauração de um procedimento de apuração.

Nesse despacho de julho/2020, o caso avança e o servidor verificou as manifestações de ouvidoria, que já sinalizavam um problema envolvendo a CONAFER, e adotou o procedimento de solicitar as fichas de autorização, o que foi acatado pelo Diretor, ALESSANDRO ROOSEVELT e a solicitação encaminhada à entidade.

Caso esse procedimento de verificação de demandas de ouvidoria tivesse sido repetido em outras situações pela Ouvidoria e DIRBEN, o INSS teria tido a oportunidade de instaurar outros processos de apuração visando mitigar o problema. Nesse sentido, a Ouvidoria do INSS não cumpriu adequadamente suas

funções típicas de ouvidoria, a saber: tratamento das manifestações, melhoria da gestão e instrumento de integridade.

Cabe esclarecer que a unidade regimentalmente competente para receber as manifestações é a Ouvidoria, diretamente subordinada à DIGOV. Após o recebimento e feita a triagem inicial, a unidade de ouvidoria encaminha a manifestação para as unidades finalísticas do INSS, responsáveis por realizar o juízo de admissibilidade da demanda, ou seja, a análise em si da demanda.

Entretanto, é sabido que, apesar da conduta adotada neste caso, os prazos para entrega de ficha foram sucessivamente dilatados, e, no curso da apuração, houve a transferência da competência de gestão dos ACTs da DIRBEN para a DIRAT[83], com sucessivas mudanças de entendimento, em especial com a utilização do princípio de boa-fé e posicionamentos notadamente a favor da entidade.

Esses fatos culminam na assinatura de três termos aditivos com a CONAFER de dilação de prazo. Destaca-se que o primeiro pedido, que solicitava, em 5 dias, a documentação de 100 titulares datava de 03/08/2020 e o 3º aditivo, prorrogando por mais 90 dias, foi assinado em 11/05/2021. **Com isso, o prazo para entrega, que era de cinco dias, foi postergado para mais de 365 dias. Cumpre informar que as fichas não foram recebidas e analisadas pelo INSS e, no ano seguinte, foi iniciando novo processo de renovação com a CONAFER.**

No processo de renovação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre o INSS e a CONAFER, iniciado fevereiro de 2022, identifica-se o parecer da PFE/INSS (nº 00018/2022) que, embora não se opusesse à celebração, destacou a necessidade de reforçar a motivação da conveniência administrativa e apontou fragilidades no acordo anterior, como a ausência de fiscalização efetiva, dificuldades da CONAFER em gerir a documentação necessária, e falta de clareza com relação à qualidade de entidade sindical e relação com associados.

Divergindo parcialmente do Parecer, o Procurador-Geral do INSS, VIRGÍLIO ANTÔNIO FILHO, por meio do Despacho nº 00158/2022, aprovou parte das recomendações da PFE, mas concluiu que a Administração poderia seguir com a

[83] Portaria INSS nº 1048/2020, de 14/10/2020, assinada pelo Presidente Leonardo Rolim.

assinatura do ACT desde que justificasse as orientações indicadas, dispensando novo retorno à PFE.

Importante destacar, conforme Nota Técnica nº 2591/2025/CGIST-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI[84], de 30/07/2025, da CGU, que:

> 5.1. Em 08/04/2022, 2 meses antes o ACT ser celebrado entre a CONAFER e o INSS, enquanto o processo ainda tramitava, o PROCON de Presidente Epitácio/SP solicita ao INSS informações relacionadas a CONAFER (SEI 3720244, DOC [100]), o que indica que o referido órgão de defesa do consumidor vinha recebendo reclamações relacionadas à entidade.

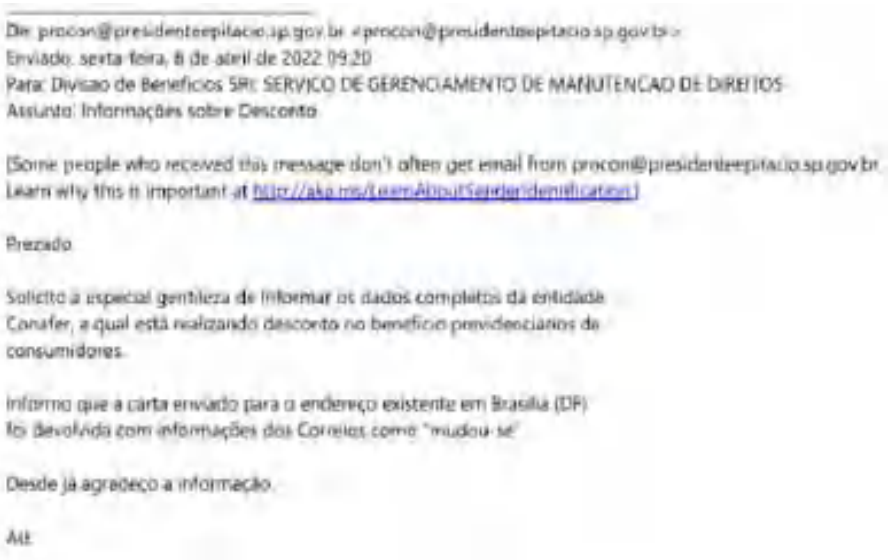

De: procon@presidenteepitacio.sp.gov.br <procon@presidenteepitacio.sp.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 8 de abril de 2022 09:20
Para: Divisao de Beneficios SR: SERVICO DE GERENCIAMENTO DE MANUTENCAO DE DIREITOS
Assunto: Informações sobre Desconto

[Some people who received this message don't often get email from procon@presidenteepitacio.sp.gov.br. Learn why this is important at http://aka.ms/LearnAboutSenderIdentification.]

Prezado

Solicito a especial gentileza de informar os dados completos da entidade Conafer, a qual está realizando desconto no benefício previdenciários de consumidores.

Informo que a carta enviado para o endereço existente em Brasília (DF) foi devolvida com informações dos Correios como "mudou-se"

Desde já agradeço a informação.

Att.

Mesmo com todos esses problemas anteriores e a sinalização de possíveis fraudes, o INSS decidiu pela renovação do ACT com a CONAFER em junho de 2022 por SEBASTIÃO FAUSTINO DE PAULA e CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES.

Como verificado, a adoção de controles preventivos pelo INSS ao longo do lapso temporal investigado 2015-2025 foi a exceção, a exemplo daquela de 2020 envolvendo a CONAFER, que utilizou dados da Ouvidoria, mas que foram contornados pela alta gestão do INSS de maneira a neutralizar essa fiscalização interna. Isso foi feito por meio de sucessivas postergações, alteração das competências da área para a DIRAT e a adoção de posicionamento a favor da entidade.

Relatada essa exceção, é muito importante ressaltar que a atuação do INSS e, em especial, da DIRBEN ocorria apenas em situações reativas, sendo que adotavam apenas providências pontuais, como a eventual exclusão dos descontos indevidos

[84] https://legis.senado.leg.br/atividade/comissoes/comissao/2794/documentos-recebidos?numero=115

dos cidadãos afetados, sem ao menos considerar a realização de uma apuração mais ampla para averiguar a magnitude do problema.

Como exemplo, cita-se o OFÍCIO Nº. 710/2024 - PR/ES-Gab-EOO, do 18º Ofício Cível da Procuradoria da República no Espírito Santo (MPF), de 26/02/2024, enviada ao Presidente do INSS, ALESSANDRO STEFANUTTO, cujo extrato é apresentado a seguir:

PR-ES-00008264/2024

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO
18º OFÍCIO CÍVEL

OFÍCIO Nº. 710/2024 - PR/ES-Gab-EOO

Vitória, *data da assinatura eletrônica*.

A Sua Senhoria o Senhor
ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO
Presidente
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
SAUS , Quadra 2, Bloco O
70070-946 Brasília-DF
pres@inss.gov.br

Assunto: Requisitar.
Referência: Notícia de Fato nº 1.17.000.000322/2024-81

Senhor Presidente,

Ao tempo em que o cumprimento, informo que o expediente em epígrafe foi instaurado a partir de representação registrada na Sala de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público Federal, noticiando descontos indevidos de beneficiários do INSS por CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFÍCIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS (CEBAP).

Representação semelhante já havia sido registrada no MPF, em que outra pessoa também noticiava os descontos indevidos levados a efeito pela mesma entidade.

Na ocasião, instada a se manifestar, o CEBAP informou que:

> [...]
>
> No caso em questão, os descontos são provenientes de **contrato firmado entre as partes de forma digital** (via SMS), no qual, uma vez aposto o aceite, a contratante recebe um kit de boas-vindas e é, imediatamente, ativada no sistema do CEBAP, sendo que o propósito da contribuição, à qual a sua cobrança encontra-se devidamente vinculada, é fornecer um programa de benefícios coletivos abrangentes através de parcerias firmadas com empresas privadas prestadoras de serviços das mais diversas áreas.
>
> 6. Destaca-se que o aceite da contratação, seguido do recebimento do kit de boas-vindas denota a regularidade da contratação, e, portanto, a legitimidade das cobranças efetuadas em proventos de aposentadoria do Reclamante. (grifei)

Nesse sentido, Considerando as informações prestadas por meio do OFÍCIO SEI Nº930/2023/DIRBEN-INSS, pelo qual se esclareceu que, para autorizar os descontos de mensalidade associativa, o INSS celebra Acordos de Cooperação Técnica – ACTs, seguindo a legislação de regência;

Considerando que os ACTs veiculam cláusulas padronizadas, garantindo que o desconto de mensalidade depende de expressa e livre manifestação de vontade por parte do associado à entidade associativa (Cláusula 3.6), fixando-se a obrigação da Acordante de digitalizar em cópia digital legível e encaminhar ao INSS: a) termo de filiação à entidade associativa, vinculada à ACORDANTE devidamente assinado pelo associado; b) as autorizações, as revalidações e os pedidos de exclusões dos descontos de mensalidade associativa assinados pelos associados, conforme anexos I, II e III deste acordo; e c) o documento oficial com foto do associado;

Considerando que "a autorização para efetivação de desconto deverá ser dada de forma expressa por meio escrito, em meio físico ou eletrônico, pessoalmente ou devidamente identificada por meio de acesso remoto, não sendo aceita autorização dada por telefone, nem a gravação de voz reconhecida como meio de ocorrência, nem por correspondência" (Cláusula 3.6);

Considerando que, não obstante a responsabilidade do INSS ficar "restrita à averbação dos descontos autorizados pelo beneficiário e ao repasse à entidade associativa em

relação às operações contratadas na forma deste acordo" (Cláusula 8.2), existe a previsão de que o objeto dos ACTs estará sujeito a ampla e irrestrita fiscalização por representantes do INSS (cláusula 8.10);

Considerando que, em caso comprovado de inclusão de descontos não autorizados especificamente pelo beneficiário, de descontos a maior que o devido, ou a título diverso do de mensalidade associativa, o respectivo ACT, após o contraditório e a ampla defesa, pode ser suspenso preventivamente e instaurado o processo de rescisão, observado o devido processo legal (cláusula 13.4);

Requisito a instauração de processo administrativo face o CENTRO DE ESTUDO DOS BENEFÍCIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS – CEBAP, CNPJ nº 09.152.106/0001-85, inclusive com análise de suspensão preventiva do respectivo Acordo de Cooperação técnica, com o encaminhamento de cópia do referido processo administrativo, no **prazo de 90 (noventa) dias.**

Solicito que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe sobre a instauração do processo administrativo.

Informo que a resposta a este ofício deverá ser protocolada exclusivamente por meio do Peticionamento Eletrônico do MPF, pelo link www.peticionamento.mpf.mp.br.

Dúvidas acerca do peticionamento eletrônico poderão ser sanadas pelos telefones: (27) 3211-6434/6403/6455.

Atenciosamente,

ELISANDRA DE OLIVEIRA OLÍMPIO
Procuradora da República

A recepção desta Requisição do MPF provocou a criação do processo 35014.061120/2024-94[85]. O *Parquet* cita já haver comunicação anterior com a

[85] Requerimento 2037/2025

DIRBEN e, neste caso, requisita instauração de processo administrativo face à CEBAP, solicitando inclusive análise da suspensão preventiva do ACT.

Em resposta ao MPF, o Coordenador-Geral da CPAG, JUCIMAR FONSECA DA SILVA, assina a fundamentação técnica[86] em 19/03/2024, que é aprovada por seu superior hierárquico, o Diretor da DIRBEN, ANDRÉ FIDELIS, sendo encaminhada ao *Parquet* por meio do OFÍCIO SEI Nº 264/2024/DIRBEN-INSS, de 25/04/2024 (p. 14):

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

OFÍCIO SEI Nº 264/2024/DIRBEN-INSS

Brasília, 25 de março de 2024

A Vossa Senhoria,
ELISANDRA DE OLIVEIRA OLÍMPIO
Procuradora da República
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO – 18º OFÍCIO CÍVEL
Av. Jerônimo Monteiro, 625, Centro, Vitória/ES.
CEP: 29.010-003
E-mail: elisandraolimpio@mpf.mp.br

Assunto: Desconto de Mensalidade Associativa.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.061120/2024-94.

Excelentíssima Senhora,
Procuradora Regional,

1. Cumprimentando-a cordialmente, em referência à Notícia de Fato nº 1.17.000.000322/2024-81, trazida no bojo do Ofício Nº 710/2024 - PR/ES-Gab-EOO, anexado no INSS sob o Processo SEI nº 35014.061120/2024-94, tratamos o que segue.

2. Cumpre-nos informar que, no intuito de atender as recomendações encaminhadas por V. Exª, **instauramos o processo administrativo sancionador nos autos do Processo SEI nº 35014.061120/2024-94**, em conformidade com o rito processual previsto no Acordo de Cooperação Técnica – ACT e em respeito à ampla defesa e o contraditório.

3. Salvo melhor juízo, o pedido de "instauração de processo administrativo face o CENTRO DE ESTUDO DOS BENEFÍCIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS – CEBAP, CNPJ nº 09.152.106/0001-85, inclusive com análise de suspensão preventiva do respectivo Acordo de Cooperação técnica, com o encaminhamento de cópia do referido processo administrativo, no prazo de 90 (noventa) dias", decorre de duas representações de pessoas físicas.

4. Desta forma, para dar efetividade ao processo de apuração, *data máxima venia*, necessitamos dos elementos fáticos integrais de que trata a Notícia de Fato nº 1.17.000.000322/2024-81, pois localizamos apenas a menção de "representação registrada na Sala de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público Federal, noticiando descontos indevidos de beneficiários do INSS por CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFÍCIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS (CEBAP)", bem como o registro de que "representação semelhante em que outra pessoa também noticiava os descontos indevidos levados a efeito pela mesma entidade".

[86] **MINUTA DE OFÍCIO SEI Nº 15267553/2024/CGPAG/DIRBEN-INSS (páginas 7 a 11)**

Acerca da recomendação de análise de suspensão preventiva, o Diretor adota flagrantemente uma argumentação pró-entidade, a saber:

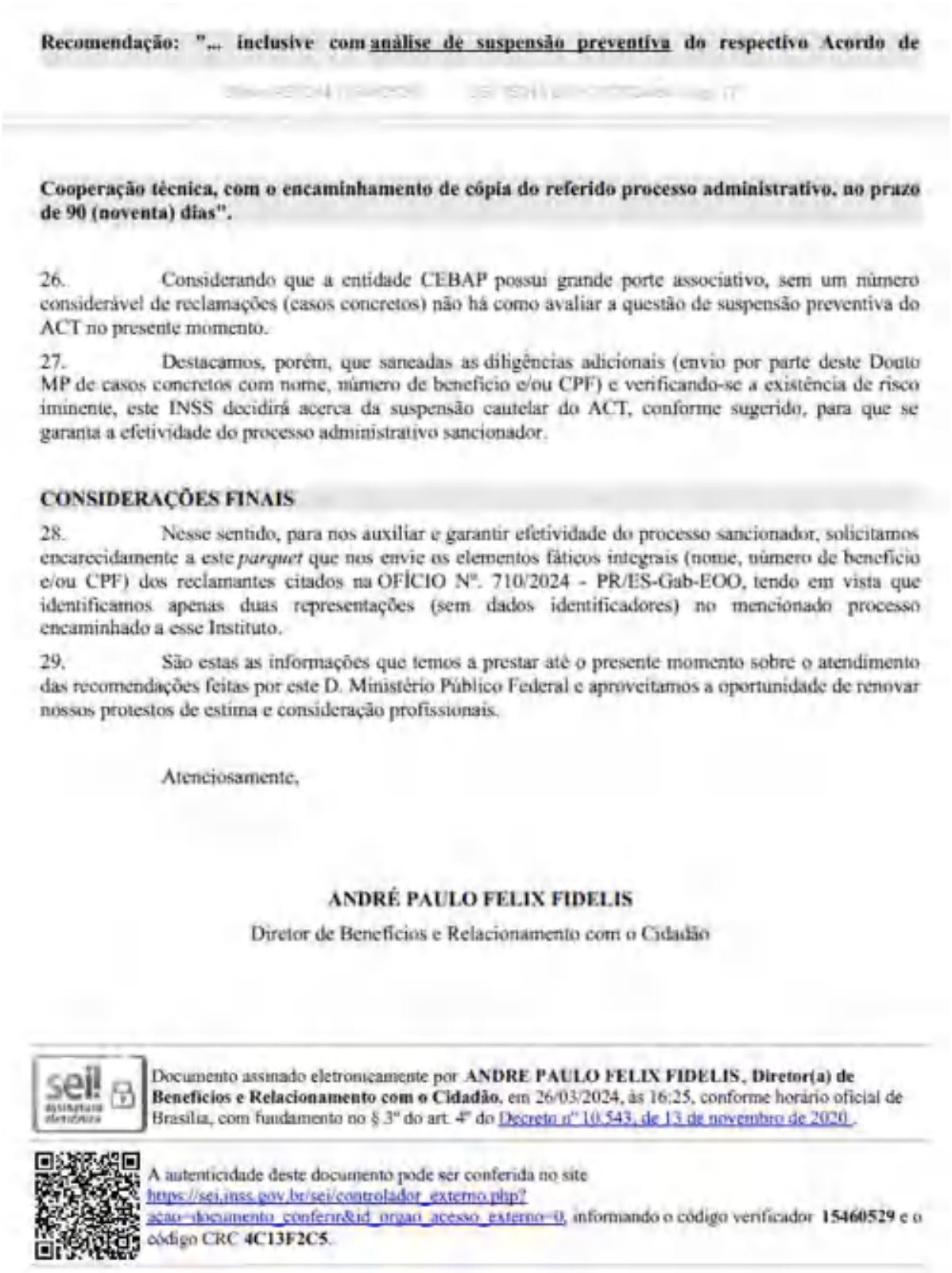

Recomendação: "... inclusive com análise de suspensão preventiva do respectivo Acordo de

Cooperação técnica, com o encaminhamento de cópia do referido processo administrativo, no prazo de 90 (noventa) dias".

26. Considerando que a entidade CEBAP possui grande porte associativo, sem um número considerável de reclamações (casos concretos) não há como avaliar a questão de suspensão preventiva do ACT no presente momento.

27. Destacamos, porém, que saneadas as diligências adicionais (envio por parte deste Douto MP de casos concretos com nome, número de benefício e/ou CPF) e verificando-se a existência de risco iminente, este INSS decidirá acerca da suspensão cautelar do ACT, conforme sugerido, para que se garanta a efetividade do processo administrativo sancionador.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

28. Nesse sentido, para nos auxiliar e garantir efetividade do processo sancionador, solicitamos encarecidamente a este *parquet* que nos envie os elementos fáticos integrais (nome, número de benefício e/ou CPF) dos reclamantes citados na OFÍCIO Nº. 710/2024 - PR/ES-Gab-EOO, tendo em vista que identificamos apenas duas representações (sem dados identificadores) no mencionado processo encaminhado a esse Instituto.

29. São estas as informações que temos a prestar até o presente momento sobre o atendimento das recomendações feitas por este D. Ministério Público Federal e aproveitamos a oportunidade de renovar nossos protestos de estima e consideração profissionais.

Atenciosamente,

ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS, Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 26/03/2024, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15460529** e o código CRC **4C13F2C5**.

JUCIMAR FONSECA, ao realizar a argumentação técnica, e ANDRE FIDELIS, ao oficializar a resposta, informam que a "(...) a entidade CEBAP possui grande porte associativo, sem um número considerável de reclamações (casos concretos) não há como avaliar a questão de suspensão preventiva do ACT no presente momento".

Em apenas um parágrafo, portanto, rechaçam qualquer realização de análise de admissibilidade a respeito de eventual suspensão e ainda requerem ao MPF que enviem diligências adicionais para que possam dar prosseguimento ao processo administrativo sancionador. Nessa argumentação, a DIRBEN afirma ainda que a entidade não tem um número considerável de reclamações, mas sem acostar aos autos qualquer evidência a respeito disso.

Depreende-se, pelo teor do Ofício do MPF, que o pedido do *Parquet* possa realmente envolver "apenas" duas pessoas físicas reclamantes. Todavia, como verificado, mesmo em requisição Ministerial, a equipe do INSS não atuou, a partir desse *input*, de maneira preventiva visando realizar uma pesquisa mais profunda, com consulta aos dados de Ouvidoria ou ainda uma consulta em fontes abertas, como Reclame Aqui ou número de processos judiciais.

Como visto em gráfico anterior, no período de 12/20/2021 a 22/04/2024, a CEBAP era uma das entidades mais citadas nas manifestações de Ouvidoria, havendo, apenas para ela, 146 reclamações. A respeito do desfecho desse caso concreto, a DIRBEN recebeu as informações dos dois denunciantes, requerendo à CEBAP, em 13/05/2024, o envio da documentação de suporte à efetivação dos descontos.

Não há, nos autos, recebimento de documentação e, portanto, nenhuma outra providência adotada pela DIRBEN/INSS, seja apuração a respeito da CEBAP, seja a realização de análise a respeito de suspensão cautelar da entidade como requerido pelo MPF.

A CEBAP arrecadou R$ 197.619.426,02 por meio de 4.313.135 descontos realizados entre 05/2023 e 03/2025, sem haver qualquer tipo de interrupção no repasse de recursos conforme detalhado no próximo gráfico. Ressalta-se que o pico de valores arrecadados ocorre no mês de abril de 2024, R$ 16.338.886,37, ou seja, após o envio da manifestação do MPF, ocorrida em 02/2024.

Gráfico – Valores de descontos da CEBAP (em milhares de reais)

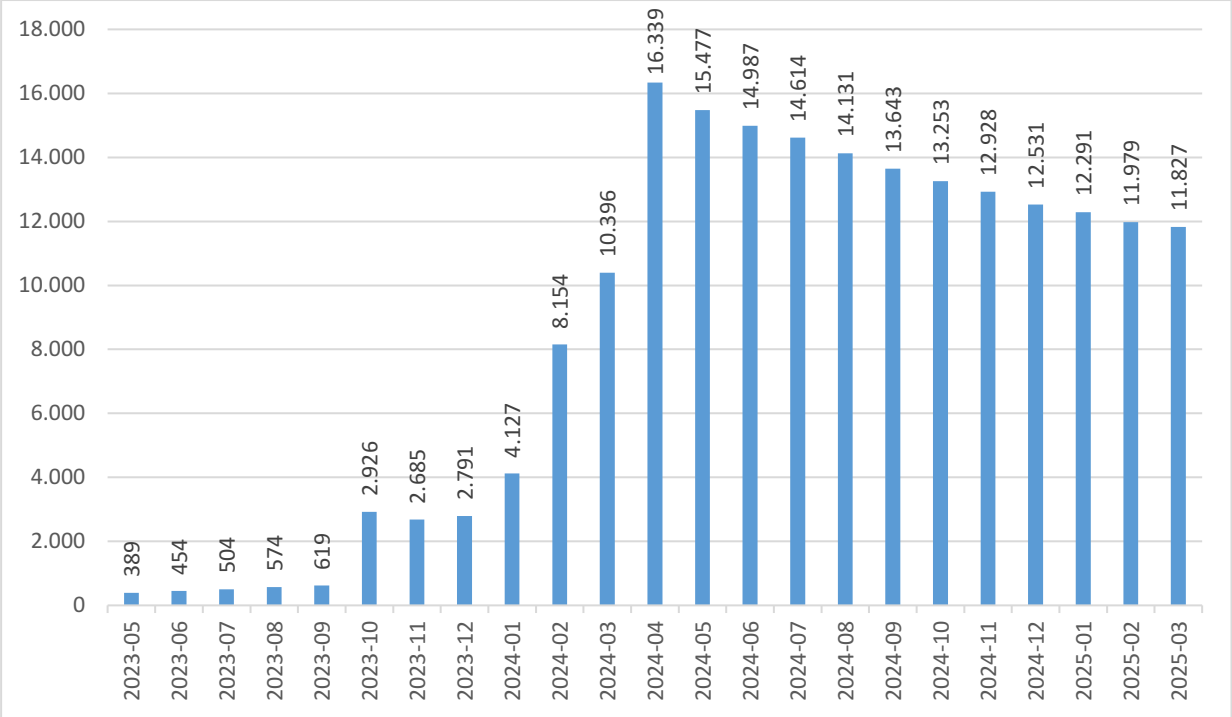

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Evidencia-se que não havia, por parte da DIRBEN e do INSS, qualquer iniciativa coerente e sistematizada para realizar fiscalização e apurar a conduta das entidades. As poucas iniciativas surgiram apenas após a explosão de denúncias na imprensa. Mesmo nos casos em que a unidade era demanda por órgãos oficiais, como o MPF, não havia evidências para as próprias fundamentações trazidas pela área técnica e, neste caso, sequer há providências consignadas nos autos do processo.

Esse fato reforça, mais uma vez, que os controles preventivos do INSS são deficientes, uma vez que foram incapazes de detectar apropriadamente a problemática dos descontos associativos, mesmo com a evolução anual das reclamações, sendo incapazes de processar, analisar e dar a devida atenção às manifestações dos cidadãos.

RECOMENDAÇÕES

Recomendar ao INSS o aprofundamento da integração entre áreas finalísticas e a auditoria, correição e ouvidoria visando ampliar a atuação preventiva e a utilização de insumos, dados e informações advindos dessas áreas na retroalimentação dos processos e negócios do INSS.

Recomendar ao INSS a tipificação das manifestações de ouvidoria por tipo de serviço ou processo da Autarquia, permitindo que sejam elaborados relatórios semestrais para a alta gestão e áreas finalísticas abordando, dentre outros: quantitativos, denúncias, reclamações, pontos de alerta, análise preditiva com base nos dados e as providências adotadas a respeito das análises das manifestações recebidas e em tratamento.

Como evidenciado, a Auditoria-Geral já havia realizado trabalhos de apuração e a Ouvidoria possuía registro de milhares de reclamações envolvendo descontos associativos. Porém, esses insumos não foram sequer apropriados pela DIRBEN para robustecer processos, realizar fiscalizações ou avaliar a suspensão cautelar de ACTs.

Recomendar ao INSS o fortalecimento da Ouvidoria visando seu cumprimento institucional.

A Ouvidoria é o principal canal por meio do qual o beneficiário pode realizar suas manifestações, reclamações e denúncias. Nesse sentido, é necessário o fortalecimento dos processos envolvendo a gestão dessas manifestações, como por meio da análise e monitoramento por assuntos e áreas temáticas, objetivando identificar preventivamente riscos, problemas específicos e, em especial, tendências, de maneira a se ter uma visão geral e não apenas individualizada das manifestações.

Ademais, a Ouvidoria deve ser dotada de mecanismos para acompanhar efetivamente o desfecho da área técnica, como por meio do monitoramento da resolutividade e das providências adotadas, e não apenas encerrar seu acompanhamento quando a manifestação é recepcionada pela área técnica. Esse monitoramento poderá identificar fragilidades e, assim, necessidade de atuação da alta gestão para que as manifestações tenham resolutividade.

Recomendar ao INSS o aprofundamento da integração com órgãos de controle e o monitoramento ativo, periódico e sistemático de outras fontes de

informação e denúncias a respeito dos serviços oferecidos pelo INSS, como em processos judiciais, Reclame aqui e Consumidor.gov.br.

O INSS deve atuar para que as recomendações e providências sugeridas por órgãos de defesa e de controle, tal como a CGU, TCU, Ministério Público, Senacon/MJ, Procon, dentre outros, sejam devidamente e tempestivamente analisadas e, conforme o encaminhamento, implementadas pelo INSS. O Relatório Preliminar da CGU acerca das entrevistas com os beneficiários, já havia sido enviado à alta gestão do INSS, inclusive seu Presidente, em 30/07/2024, mas as principais providências não foram adotadas pelo órgão. De 08/2024 até a suspensão definitiva dos descontos em 03/2025, as entidades descontaram R$ 2.412.136.482,67.

Além disso, o INSS deve utilizar como subsídio para seus negócios informações advindas, além de sua própria Ouvidoria, desses órgãos e disponíveis inclusive em fontes abertas, tais como: Reclame aqui, portal do consumidor, quantidade de processos judiciais existentes, demandas do *Parquet* dentre outros. Ademais, deve considerar ainda os próprios alertas trazidos por sua PFE-INSS, que, em várias oportunidades relativas à celebração do ACT, informaram sobre o risco de judicialização, de danos à imagem e de prejuízo ao erário ao se firmar Acordos com entidades que não possuíam sequer capacidade operacional.

Recomendar ao INSS e aos órgãos de controle e fiscalização (MPF, CGU, TCU e PF) a análise de possível omissão de agentes públicos do INSS pela falta de acompanhamento das manifestações de Ouvidoria e de encaminhamento para a resolutividade das irregularidades e pleitos comunicados pelos cidadãos.

5.1.3. Falha na validação das informações para celebração de ACT

Além do aumento exponencial de denúncias e reclamações, atuação de órgãos de controle, denúncias na imprensa, a DIRBEN deveria possuir, em seus processos, procedimentos e rotinas específicas, padronizadas e adequadas para a validação das informações trazidas pelas entidades para a celebração de ACTs.

Esses sinais de alerta são essenciais para a detecção de erros e fraudes ou de situações que necessitam de atuação ou apuração imediata por parte do INSS. Como consignado pela CGU, não se identificou a adoção de providências que garantiriam a segurança das operações na celebração de ACTs, sendo que não foram adotadas as cautelas necessárias para garantir os direitos dos beneficiários. Conforme o Relatório nº 1619307[87] (p. 16):

> **1. Celebração de ACT com base em documentações que não asseguram experiência prévia nem capacidade operacional das entidades, muitas das quais constituídas por declarações da própria entidade, e sem a validação dessas informações.**
>
> A Lei nº 13.019, de 31.07.2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, define no seu art. 33, inciso V, que as organizações da sociedade civil devem apresentar, dentre os pré-requisitos à celebração de parcerias com o poder público, suas "[...] instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas", bem como "[...] experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante" (grifos nossos).
>
> A implementação de descontos de mensalidade associativa na folha de pagamento do INSS tem como condicionante básica a formalização de um Acordo de Cooperação Técnica entre o INSS e a entidade que se beneficiará desse desconto.
>
> Quanto aos procedimentos realizados no âmbito do INSS para a formalização dos Acordos, observou-se que, a partir de solicitação da entidade para a assinatura de ACT com o INSS, há o envio de ofício à entidade, elencando os documentos necessários e a utilização de *checklist* para conferência desses documentos, cujos resultados são consignados em nota técnica denominada "Nota Técnica Sobre a Conveniência e Oportunidade de Celebração da Proposta de Acordo de Cooperação Técnica – ACT", ocasião em que são apreciadas as condicionantes anteriormente mencionadas, assim como outras previstas na legislação correlata. A totalidade dos ACT vigentes em abril de 2025, e relacionados no Anexo I, foram formalizados a partir deste procedimento, tendo sido celebrados entre 2020 e 2024[88], sendo que doze ACT consistem em renovações de Acordos antes existentes e 29 foram celebrados com entidades com as quais o INSS não possuía parceria

[87] https://eaud.cgu.gov.br/relatorio/1621879

[88] Como anteriormente mencionado, em que pese a partir de 15.03.2024 estar vigente a IN PRES/INSS nº 162/2024, os requisitos definidos na Instrução Normativa não se aplicam aos processos de celebração de ACT requeridos e protocolados até o início de sua vigência.

anteriormente vigente. A Tabela 1[89], em sequência, sintetiza essas informações.

TABELA 1 • ACT VIGENTES EM ABRIL DE 2025, ANO DE FORMALIZAÇÃO E VALORES DESCONTADOS REFERENTES À MENSALIDADES ASSOCIATIVAS ACUMULADOS DE 2016 A JANEIRO DE 2025

ANO[1]	QUANTIDADE DE ACT ASSINADOS			VALOR DESCONTADO PELAS ENTIDADES CELEBRANTES DE ACT, EM MILHÕES[1]		
	RENOVAÇÃO	CELEBRAÇÃO	TOTAL	RENOVAÇÃO	CELEBRAÇÃO	TOTAL
2020	2	0	2	42,0	0	42,0
2021	2	5	7	52,3	610,5	662,9
2022	4	9	13	1.156,4	1.311,4	2.467,9
2023	3	8	11	702,7	325,4	1.086,8
2024	1	7	8	3.470,3	101,5	3.571,8
Total	12	29	41	5.423,7	2.348,8	7.831,4

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria a partir de extração da Maciça, com dados de janeiro de 2016 a janeiro de 2025.
(1) Não houve a formalização de ACT em 2025.

Diante desse contexto, analisaram-se as manifestações contidas no estudo de viabilidade técnica para verificar se os riscos associados à celebração de parcerias foram considerados, em especial quanto aos aspectos de legitimidade e experiência prévia na realização do objeto do acordo a ser celebrado; instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional; e validação da lista de associados. Para tanto, analisaram-se processos de celebração de ACT formalizados entre 2021 e 2024, e que estavam vigentes em 2025, selecionando-se, para cada ano, as três entidades com o maior volume de descontos identificados na Maciça entre janeiro de 2016 e janeiro de 2025.

a) Legitimidade e experiência prévia na realização do objeto da parceria

A Lei nº 13.019/2014 prevê que as organizações da sociedade civil precisam possuir três anos de existência, no mínimo, para a celebração de parcerias com a União, bem como experiência prévia na realização do objeto da parceria (art. 33, inciso V, alíneas a e b). Identifica-se que em onze processos (92%) de doze analisados, a verificação quanto à legitimidade da entidade para requerer a celebração de ACT ocorre basicamente por intermédio da confirmação se há ou não previsão, no estatuto, de a proponente possuir natureza de entidade representante de aposentados ou pensionistas.

Quanto à experiência prévia, apenas em um (8%) dos doze processos examinados pela equipe de auditoria esse requisito foi considerado no âmbito da análise técnica efetuada pela Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN) ou pela Diretoria de Atendimento (DIRAT)[90] do INSS, caso do ACT firmado com a CENAP.ASA, considerando aqueles relacionados no Quadro 2.

[89] Os valores e quantidades calculados a partir da Maciça estão subestimados em aproximadamente 20%, devido às características da base de dados compartilhada pelo INSS/Dataprev, que não contempla as rubricas em sua integralidade, estando limitada aos primeiros dez registros de cada benefício, conforme registrado no Relatório de Auditoria nº 1675291.

[90] A DIRBEN é a unidade do INSS responsável pela execução dos ACT (formalização, acompanhamento e fiscalização). Destaca-se que durante um período, entre 12.10.2020 e 15.06.2021, houve delegação da atribuição, por meio da Portaria PRES/INSS nº 1.048/2020, à DIRAT, a qual foi revogada por meio da Portaria PRES/INSS nº 1.309/2021.

Ademais, observou-se que foram promovidas alterações nos estatutos das entidades em período inferior a um ano da data de requerimento para celebração de ACT em 92% dos processos analisados, indicando uma possível prática de adequação dos estatutos das entidades com vistas a buscar um melhor ajuste às exigências do INSS e, por conseguinte, viabilizar a autorização para o recebimento de contribuições associativas descontadas diretamente na folha de pagamento dos beneficiários, conforme disposto no Quadro 2, a seguir.

QUADRO 2 - COMPARATIVO ENTRE AS DATAS DE ALTERAÇÃO NO ESTATUTO E DE REQUERIMENTO PARA CELEBRAÇÃO DE ACT

ENTIDADE	DATA DE CADASTRO NO CNPJ	DATA DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO ANTES DO ACT	DATA DO REQUERIMENTO PARA CELEBRAÇÃO DE ACT	DATA DE CELEBRAÇÃO DO ACT	DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOU	MÊS DE IMPLEMENTAÇÃO DO PRIMEIRO DESCONTO
AAPB	05.01.2004	15.07.2020	06.10.2020	24.08.2021	26.08.2021	11/2021
AASAP	30.08.2021	10.11.2023	07.12.2023	08.03.2024	11.03.2024	07/2024
ABOS	25.11.2020	07.03.2022	09.03.2022	09.08.2022	11.08.2022	11/2022
AMBEC	14.06.2006	28.09.2020	24.11.2020	31.08.2021	06.09.2021	12/2021
ANDDAP	14.06.2018	10.12.2023	05.02.2024	07.03.2024	08.03.2024	07/2024
APDAP PREV (ex ACOLHER)	27.09.2005	01.05.2022	06.06.2022	29.12.2022	02.01.2023	03/2023
CBPA	04.05.2020	21.06.2021	04.11.2021	13.07.2022	15.07.2022	02/2023
CENAPASA[1]	28.07.1988	31.08.2022	02.05.2023	21.03.2024	30.01.2024	07/2024
MASTERPREV (MPCB)	30.04.2021	10.07.2023	31.08.2023	17.11.2023	20.11.2023	01/2024
UNASPUB	18.07.2006	30.06.2021	29.07.2021	26.04.2022	27.04.2022	07/2022
UNIBAP[2]	16.09.2011	01.03.2018	10.12.2020	19.04.2021	23.04.2021	08/2021
UNISBRAS	27.09.1994	10.01.2022	02.08.2022	22.09.2023	25.09.2023	01/2024

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria a partir da análise dos processos de formalização dos ACT, considerando a amostra definida.

(1) O ACT foi assinado pelo Presidente da CENAP. ASA em 24.01.2024 e pelo Diretor do DIRBEN somente em 21.03.2024, após a publicação no DOU. Não obstante, o Extrato do ACT para publicação no DOU foi assinado pelo Diretor do DIRBEN em 29.01.2024.

(2) O ACT foi analisado e assinado pelo DIRAT.

Nesse contexto, importa ressaltar o caso das entidades Associação Nacional de Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas (ANDDAP) e Associação de Amparo Social ao Aposentado e Pensionista (AASAP), cujas nomenclaturas anteriores, quais sejam, Associação Nacional de Defesa sobre Rodas e Chronos Clube de Benefício, respectivamente, indicam atuação com público-alvo distinto ao de aposentados e pensionistas, o que sinalizaria que as entidades não possuiriam experiência prévia de três anos com a realização do objeto da parceria, conforme previsão normativa.

Caso similar foi identificado em ACT formalizado em 2023 junto à Associação dos Aposentados e Pensionistas (AAPEN), anteriormente denominada Associação Brasileira dos Servidores Públicos (ex-ABSP). Em parecer de 13.01.2023, a DCBEN entende que “o curto lapso temporal entre a alteração da razão social da entidade e a solicitação da ABSP (..) impede a celebração do ajuste” por não cumprir exigência de tempo mínimo de experiência prévia para formalização de ACT. Após diversos pedidos de reconsideração, a PFE responde a questionamento da área técnica em 23.06.2023, apresentando

entendimento de que “as mudanças estatutárias não alteraram o objeto da interessada, de modo que ela possui a experiência prévia de, no mínimo, um ano na realização do objeto ou de natureza semelhante, com prova de inscrição/alteração da entidade no CNPJ”. Não obstante, aponta para a necessidade de verificar a existência de interesse recíproco, avaliando a idoneidade da interessada e a existência de meios para fiscalizar e avaliar a execução do ACT. Ressalta-se que a AAPEN (ex-ABSP) já havia celebrado ACT anteriormente, mas que a descontinuidade de seus descontos não foi objeto de análise da área técnica.

Outro exemplo refere-se à Associação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas da Nação (ABAPEN), anteriormente denominada Associação dos Taxistas de Garanhuns. Nesse processo, a Procuradoria Federal Especializada (PFE) junto ao INSS opinou, em 07.08.2023, pela inviabilidade jurídica de assinatura do ACT, por entender que não estava comprovado ser a entidade requerente exclusiva de aposentados, pensionistas ou idosos, ressaltando que no ensejo de apresentar o requerimento para celebração do ACT “[...] ocorreram várias mudanças no Estatuto Social: denominação, características, natureza, finalidade e transferência de sede da interessada”, promovidas no âmbito da alteração e reforma do estatuto social da entidade em comento. A despeito do referido Parecer da PFE, o ACT foi assinado.

Em outro processo, referente à formalização de ACT com a entidade Central Nacional de Aposentados e Pensionistas – Associação Santo Antônio (CENAP.ASA), identificou-se Nota Técnica, de 25.10.2023, com manifestação no sentido de que a entidade proponente “[...] não possui experiência prévia de, no mínimo, um ano na realização do objeto ou de natureza semelhante”. Essa conclusão foi alcançada, em conjunto com outros elementos, principalmente pela seguinte constatação verificada a partir dos estatutos encaminhados pela entidade e consignada na mencionada Nota Técnica:

É importante enfatizar que, nitidamente, ***as alterações estatutárias recentes promovidas pela Proponente bem como a substituição de membros de sua Diretoria foram empreendidas exclusivamente como o fito de ‘angariar aposentados e pensionistas do Regime de Previdência Social, alterando alguns artigos como também acrescentando para melhor atendimento ao Acordo de Cooperação Técnica junto ao INSS para desconto em mensalidade previdenciária’ [Ipsis litteris]****, como registrado em Ata. (grifo do autor)*

Em que pese as referidas manifestações pela inviabilidade de celebração de ACT apresentadas pelas áreas Jurídica e Técnica retromencionadas, após recursos apresentados pelas mencionadas entidades, celebrou-se ACT com a AAPEN (ex-ABSP) em 19.07.2023, com a ABAPEN em 06.11.2023, e com a CENAP.ASA em 21.03.2024. Destaca-se que, em 10.04.2025, o ACT firmado com a entidade CENAP.ASA foi rescindido de forma unilateral[91], como abordado no item 2 deste relatório.

b) Instalações, condições materiais, capacidade técnica e operacional e validação da lista de associados

A Lei nº 13.019/2014 prevê que as organizações da sociedade civil devem possuir “instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas” (art. 33, V, alínea c).

[91] O Extrato de Rescisão foi publicado no DOU de 11.04.2025.

Em ofícios enviados a algumas das requerentes, o INSS solicita a comprovação de que a entidade possui capacidade técnica operacional de realizar o objeto do Acordo, sugerindo o envio de documentos, relacionados à organização administrativa, quantitativo de pessoal e seus cargos, balanço patrimonial, faturamento do último exercício, site da internet, relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas. No *checklist* utilizado pelo INSS, por sua vez, há menção de que a entidade poderia apresentar, cumulativamente, demonstração de estrutura administrativa, contendo minimamente sala com computadores, sala com os arquivos de filiação e local de reuniões das assembleias da entidade; existência de pessoal administrativo e de atendimento ao associado, carteira de trabalho assinada ou contrato de colaboradores; e relatório com fotos de todas as dependências físicas de sua sede social, entre outros documentos. Ressalta-se, entretanto, que os ofícios enviados às requerentes e os *checklist* utilizados não apresentavam uma lista padronizada quanto aos documentos indicados para avaliação da capacidade operacional.

O que se constatou, a partir dos processos analisados, é que as avaliações do INSS quanto à capacidade operacional das entidades estão fundamentadas, essencialmente, em informações declaratórias ou coletadas nos sites das requerentes, bem como em documentos ou fotografias de estrutura física e de pessoal para a execução de suas atividades.

Adicionalmente, não há uniformidade quanto ao critério a ser utilizado para considerar uma documentação válida para certificar a adequação da capacidade técnica e operacional da entidade requerente à celebração do ACT. Há documentos que foram considerados, na análise da DIRBEN, somente para uma ou duas entidades, como também há entidades em que apenas alguns documentos foram considerados, contrastando com a análise de requerimentos de outras entidades, em que um volume maior de documentos foi analisado, conforme Quadro 3, a seguir. Destaca-se que, nos Estudos de Viabilidade Técnica Sobre a Conveniência e Oportunidade de Celebração da Proposta dos ACT da AAPB e da AMBEC, foram consideradas apenas as Declarações das entidades de que possuem capacidade técnica e gerencial para realizar o objeto do acordo. No caso da CBPA, os documentos mencionados pelo INSS referentes à capacidade técnica e operacional não foram inseridos no Processo SEI relativo ao ACT da entidade.

QUADRO 3 - DOCUMENTOS CONSIDERADOS NAS ANÁLISES TÉCNICAS DO INSS COMO FUNDAMENTOS PARA A MANIFESTAÇÃO SOBRE O ITEM CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria a partir de análise dos processos de ACT que constituíram a amostra.

Notas:
(1) Documento que contém informações sobre a organização administrativa e/ou patrimonial e/ou faturamento da entidade, demonstrando
(2) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida para a realização de obra e serviço no âmbito da entidade.
(3) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).
(4) Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).
(5) Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO).
(6) Cadastro Técnico de Condomínios de Defensoria de Trabalho (CTDT).
(7) Consulta site confiável: [illegible] verifica se emissão é segura quanto: validando aspectos como: [illegible]

As requerentes geralmente informam que possuem milhares de beneficiários em seus quadros de associados em todo o território brasileiro. Não obstante, o INSS não avalia se as informações apresentadas referentes à estrutura física, de pessoal ou mesmo contratada são compatíveis com o quantitativo e a distribuição territorial dos associados informados. Não se identifica, nos processos analisados, qualquer verificação acerca da adequabilidade das informações e documentos apresentados pelas entidades em relação ao quantitativo estimado de descontos que adviriam da celebração do ACT, diante do número de associados informados.

Em que pese constarem no rol de documentos considerados na análise, os demonstrativos contábeis, ou mesmo declaração sobre faturamento anual, não há registros de que esses elementos tenham sido avaliados.

c) Validação da lista de associados

De forma similar, não se identifica registro de que integre rotina de verificação da DIRBEN a validação, junto a sistemas corporativos do INSS, da lista de associados informados, com vistas a identificar se os respectivos benefícios são mantidos na localidade em que as sedes das entidades estão localizadas e, principalmente, se constam nessa relação beneficiários que já possuem descontos cadastrados para outras entidades ou cujos benefícios ainda estejam bloqueados, aspecto abordado no item 3 deste relatório.

Os resultados de análises que considerassem essas informações poderiam ser utilizados como pontos de alerta sobre a sua fidedignidade, assim como acerca da capacidade de atendimento das entidades a seus associados e, consequentemente, desencadear exames mais aprofundados com vistas à obtenção de segurança sobre as operações que as entidades se propõem a realizar.

No âmbito das análises realizadas identificou-se uma única manifestação da equipe técnica do INSS sobre essa temática, a seguir transcrita, a partir do processo que deu origem ao ACT firmado com a entidade CENAP.ASA, publicado no DOU em 30.01.2024: "**[...] alguns beneficiários listados possuem seus benefícios mantidos em Unidades da Federação distintos do Estado em que a Interessada está sediada**" (grifo do autor). Ademais, também foi ressaltado nessa mesma análise que "**[...] alguns segurados listados já possuem vinculação a outras Entidades Acordantes e com descontos de mensalidade associativa ativos em seus benefícios**" (grifo do autor), bem como foi demonstrada preocupação quanto à adequação da proposta de ACT em análise, considerando que foi registrado, naquela ocasião, que as constatações acima reproduzidas, analisadas conjuntamente com outros aspectos, "**[...] geram dúvidas fundadas quanto à veracidade e autenticidade quanto à filiação associativa dos 19.887 (dezenove mil oitocentos e oitenta e sete) beneficiários como filiados à Proponente**" (grifo do autor).

A despeito dessas manifestações, o Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios argumentou que "[...] O fato de haver dupla filiação também não é óbice para a assinatura do acordo, visto que um beneficiário do INSS pode, se assim o desejar, estar filiado em várias entidades e pagando suas mensalidades de outras formas [...]". Informa, também, que o beneficiário pode "a qualquer momento solicitar a exclusão, via aplicativo MEU INSS, de um desconto associativo e, na próxima competência incluir outro, desde que haja autorização expressa dada à outra entidade". Ato contínuo, dá prosseguimento às providências para assinatura do ACT, publicado no Diário Oficial da União em janeiro de 2024, em que pese assinado pelo representante do INSS apenas em março de 2024, vindo a ser rescindido pelo INSS, de forma unilateral, em abril de 2025.

Além dos fatos pontuados pela equipe técnica do INSS sobre o requerimento apresentado pela entidade CENAP.ASA, houve sucessivos alertas efetuados pela PFE em pareceres jurídicos elaborados no âmbito dos processos analisados, os quais deveriam servir de alerta ao Diretor da DIRBEN para que se aprofundasse os exames nas análises relacionadas à assinatura dos ACT ou que se considerasse o saneamento dessas situações previamente à assinatura dos ACT. Em situação específica, relacionada à assinatura de ACT com a entidade ABRASPREV, a PFE registra, em 15.12.2023:

[...] é preciso alertar os gestores da Autarquia Previdenciária para o fato de que o INSS vem sendo chamado a responder civilmente por danos em ações judiciais, decorrentes de descontos de valores referentes a mensalidades de associações alegadamente não autorizados ou mesmo diverso do que efetivamente foi autorizado pelo beneficiário/associado. Em razão de tal contexto, afigura-se de todo recomendável que a Administração passe a apreciar mais acuradamente a legalidade da constituição de associações que busquem parcerias com o INSS para esse e outros fins. *(grifo do autor)*

Diante do exposto, verifica-se que os procedimentos executados pela DIRBEN no processo de celebração dos ACT são baseados apenas na conferência da existência de documentações de um rol sugestivo, não havendo avaliação ou validação das informações enviadas pelas entidades, limitando a aceitação desses documentos à verificação quanto ao cumprimento de aspectos formais, e valendo-se de informações, em sua maioria, de caráter declaratório para firmar sua convicção sobre a existência de capacidade operacional da entidade.

Nesse contexto, observa-se que não foram realizadas análises considerando o volume de requerimentos de ACT apresentado, tampouco o volume

significativo de beneficiários informados por essas entidades, o que teria possibilitado adotar procedimentos mais confiáveis e robustos com vistas a subsidiar as análises realizadas pela DIRBEN, utilizando dados provenientes de outras fontes, ou realizar uma autoavaliação quanto à estrutura dedicada, na Diretoria, ao acompanhamento dos fluxos e procedimentos relacionados aos descontos associativos na folha de pagamento do INSS, contemplando avaliação quanto à adequação da estrutura de pessoal existente e, eventualmente, adotando procedimentos eficazes e aderentes aos riscos rotineiramente alertados ao INSS, para fazer frente às atividades de formalização dos ACT, assim como de monitoramento, fiscalização e avaliação dessas parcerias.

É relevante destacar que alertas apresentados pela Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, em especial aqueles que relatam a existência de diversas ações judiciais para reparação de danos materiais por parte da União, não parecem ter sido considerados, haja vista que não implicaram em alteração perceptível de fluxos e de procedimentos relacionados à formalização e ao acompanhamento dos ACT firmados pelo INSS para a operacionalização de descontos de mensalidade associativa em folha de pagamento. Nesse contexto, destaca-se a renovação de ACT da CONTAG, em 27.08.2024, cujo parecer dos procuradores federais que opinam pela não formalização do referido pacto é reformado por despacho do Procurador-Geral do INSS, que entende ser razoável a assinatura por se tratar de entidade que possui ACT há praticamente trinta anos. Registra-se que o referido ACT foi celebrado pelo INSS mesmo tendo ciência que 97,6% dos beneficiários do INSS relataram não ter autorizado os descontos de mensalidades associativas em seus benefícios previdenciários, conforme registrado no Relatório de Auditoria nº 1675291, enviado preliminarmente ao INSS em 23.07.2024, bem como ciência da realização de desbloqueio em lote a pedido da CONTAG, em descumprimento ao Decreto nº 3.048/1999, conforme registrado no Relatório da Auditoria-Geral do INSS, cuja versão final foi encaminhada à CGU em 01.08.2024.

Faz-se oportuno destacar manifestação do Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios, quando justifica a não realização de ações de fiscalização em 2022 em decorrência da "[...] quantidade insuficiente de servidores em atuação em seu âmbito, para análise de processos com tal envergadura". Entretanto, no referido exercício, foram celebrados doze novos acordos de cooperação técnica, processos com exigências semelhantes ou superiores ao de fiscalização, em decorrência da quantidade de documentos exigidos, evidenciando priorização de processos de formalização de ACT em detrimento daqueles de acompanhamento e fiscalização dos acordos firmados, conforme relato do item 2.

Apesar dos diversos alertas da área jurídica da Autarquia, e de apontamentos realizados por órgãos de controle – Controladoria-Geral da União e Tribunal de Contas da União, além de registros efetuados pela Auditoria-Geral do INSS, a alta administração do Instituto não estabeleceu controles internos proporcionais aos riscos apontados, em especial em relação aos procedimentos de celebração de ACT, tampouco adotou providências para a revisão de seus atos, de modo a conferir maior segurança aos Acordos celebrados, considerando os interesses dos beneficiários do INSS.

Em que pese a DIRBEN destacar que o objetivo principal da celebração desses ACT é proporcionar comodidade aos beneficiários, não se identificou a adoção de providências suficientes para garantir a segurança das operações advindas da celebração dos Acordos de Cooperação Técnica, não tendo sido adotadas as cautelas necessárias para garantir a observância dos direitos dos beneficiários.

Além dos apontamentos feitos pela CGU, a própria unidade de Auditoria-Geral do INSS, em 06/09/2024, publicou o Relatório de Apuração[92] das denúncias relativas a descontos associativos na folha de pagamento do Regime Geral de Previdência (RGPS), relativo ao exercício de 2024.

Apesar de a auditoria ter sido demandada, em 09/05/2024, pelo próprio Presidente do INSS, verifica-se que os achados e resultados não foram devidamente apropriados pela gestão, dada a continuidade do esquema delitivo. Neste documento, a Auditoria identifica falhas na avaliação, pelo próprio INSS, de novas parcerias com entidades que tiveram acordos rescindidos com o INSS:

> **3. Falhas na avaliação de novas parcerias com entidades que tiveram acordos rescindidos com o INSS**
>
> Compete ao INSS o monitoramento e avaliação dos acordos firmados e a aplicação das penalidades previstas às entidades quando essas desrespeitarem as condições expressas no ACT e no plano de trabalho, na forma do art. 73 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 71 do Decreto nº 8.726/2016.
>
> Em caso de reincidência de ações que originaram penalidades ou quando da existência de condutas por parte da acordante que causem prejuízo ao beneficiário ou ao INSS, na forma expressa em cada acordo, caberá a rescisão do ACT, garantida a ampla defesa.
>
> Por meio da análise documental, foi verificado se as entidades cujos ACT foram rescindidos tiveram novos acordos celebrados com o Instituto e, uma vez celebrados, se foram sanadas as inconsistências que determinaram sua rescisão.
>
> Compuseram a amostra as entidades mencionadas em sítio específico da INTRAPREV destinado aos Convênios, em aba denominada Extratos de Rescisões.
>
> Em consulta à referida página[93] , aos links: a) Rescisão unilateral do ACT pelo INSS realizada em 30.07.2019, com publicação no DOU em 01.08.2019, e b) Rescisão unilateral do ACT pelo INSS, realizada em 10.02.2020, com publicação no DOU em 12.02.2020, verificou-se que as entidades ABAMSP, ANAPPPS, ASBAPI e CENTRAPE foram submetidas a procedimentos administrativos para apurar reclamações trazidas ao INSS a partir do Inquérito Civil nº 14.0719.0000726-2019-2, instaurado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo (MP/SP), procedimentos tais que culminaram na rescisão dos ACT em 30.07.2019.
>
> A entidade ABSP, por sua vez, foi submetida à fiscalização efetuada pelo INSS no período de 04.11.2019 e 11.11.2019, que culminou em procedimento de apuração de irregularidades e consequente rescisão do ACT em 10.02.2020.

---

[92] https://www.gov.br/inss/pt-br/acesso-a-informacao/auditoria/Relatorio_de_Apuracao___Descontos_Associativos_Comprimido.pdf

[93] Disponível em: http://www-inss.prevnet/area/dirben/convenios/?menu_local=1&ol= Acesso em 09.07.2024

Ao se confrontar a relação atual de entidades com ACT implementado e repasse financeiro ativo, conforme item 8 da Nota Técnica nº 28/2024/CGPAG/DIRBEN-INSSS, de 05.06.2024 (SEI 16312033) com a relação das entidades com ACT rescindido integrantes da amostra, verificou-se, a partir dos CNPJ listados, a existência de duas entidades em que houve formalização de novo ACT, sendo essas a ABRAPPS, que era denominada ANAPPS e a AAPEN, que era denominada ABSP, quando da rescisão dos acordos.

Da análise dos processos de formalização dos novos acordos com as entidades, avaliou-se, em relação à ABRAPPS, conforme processo SEI 35014.317764/2020-19, que a Divisão de Gerenciamento de Acordos de Cooperação (DGACO), vinculada à época à Diretoria do Atendimento (DIRAT), havia alertado sobre os riscos de formalizar um novo acordo devido ao histórico de ações judiciais contra a entidade por descontos não autorizados. Em pareceres emitidos em 2020 e 2021, a DGACO destacou que, apesar dos requisitos formais atendidos, o risco de o INSS ser responsabilizado civilmente por danos persistia. Dessa forma, recomendou

que o acordo não fosse celebrado até a conclusão das investigações sobre as práticas passadas. Em Nota Técnica Nº 14/2021/DGACO/COGEC/CGEUC/DIRAT (SEI 298427), a DGACO reforçou a inviabilidade do acordo, sugerindo que o INSS evitasse firmar tal ajuste até que os riscos fossem completamente mitigados. Essa recomendação foi aprovada pelas coordenações da DIRBEN em março de 2021.

No entanto, em setembro de 2021, a Divisão de Consignação em Benefícios (DCBEN), à época responsável pela análise dos processos de ACT, alterou esse posicionamento, propondo a celebração de novo acordo o qual então foi formalizado e publicado no DOU em outubro de 2021.

Quanto à AAPEN, anteriormente denominada ABSP, o novo pedido de formalização de acordo teve dois indeferimentos iniciais, segundo processo SEI 35014.530360/2022-81, motivados pelas alterações estatutárias da entidade. Entretanto, no segundo pedido de recurso apresentado pela entidade, a DCBEN, alterando esse entendimento, deu prosseguimento à análise do pedido de formalização do ACT, acatando o recurso proposto, conforme despacho SEI 11264364. O ACT foi assinado e publicado no DOU de 17.03.2023.

Em relação aos critérios legais, uma vez rescindido o acordo de cooperação, não há óbice jurídico à formalização de nova parceria com a mesma entidade, desde que essa não esteja sujeita às vedações expressas no art. 39 da Lei 13.2019/2014.

Entretanto, a assinatura de novos acordos com as mesmas entidades, em curto espaço de tempo após a rescisão, evidencia exposição reiterada da Instituição aos mesmos riscos, dado o histórico de condutas que causaram prejuízos aos beneficiários.

Ademais, mesmo com a formalização dos acordos, não houve, pela gestão, o monitoramento e avaliação previstos, culminando em reincidência das práticas anteriormente constatadas, conforme se depreende do processo SEI 35014.439990/2023-01, iniciado em 14.11.2023, que apresenta reclamações, denúncias e ações judiciais que apontam indícios de conduta irregular por parte da AAPEN, a qual inclusive, conforme achado 1, figura em

quarto lugar, no quantitativo de tarefas de solicitação de exclusão de desconto em que os beneficiários alegaram não ter emitido autorização.

Quanto à ABRAPPS, o processo de fiscalização registrado no processo SEI 35014.133865/2024- 62, decorrente de procedimento de fiscalização iniciado em 07.12.2023 por meio do despacho SEI 14219654, não possuía registros de avaliação pelo INSS até 13.07.2024, data de conclusão da respectiva análise que integra este relatório de auditoria.

Dessa forma, não se observa nos novos processos de formalização de parcerias com a ABRAPPS e AAPEN a certificação, pelo Instituto, de que estariam sanadas as razões pelas quais os acordos foram rescindidos, ensejando, tal fato, em exposição da Instituição a riscos quando do estabelecimento de novo acordo.

5.1.4. Falha na comprovação documental da regularidade dos descontos

No âmbito do Relatório nº 1680913[94], publicado em 06/05/2025, a CGU apresenta os resultados obtidos a partir das visitas técnicas realizadas à sede de 29 entidades que possuíam, à época do planejamento do trabalho, ACT vigente com o INSS e descontos efetivamente implementados.

Um dos principais achados deste Relatório é a constatação de que a documentação comprobatória para evidenciar a filiação do beneficiário à entidade e a autorização expressa para autorização dos descontos é insuficiente. Os documentos requeridos são: termo de filiação do beneficiário à entidade, termo de autorização expressa para averbação do desconto em seu benefício previdenciário e documento de identificação válido.

Da amostra de 952 beneficiários com descontos, as entidades enviaram a documentação completa de apenas 28,9% deles. Dentre os 31,9% que enviaram documentação incompleta, há casos de não envio de documento de identificação e não envio do termo de filiação à entidade. A falta de qualquer um desses documentos ou a existência de qualquer erro ou irregularidade neles (falta de assinatura, ilegível, expirado, dentre outros) impediria a averbação de desconto pela entidade.

Como verificado, o INSS e a Dataprev não faziam nenhum tipo de controle a respeito dessa documentação comprobatória, bastando o envio à Dataprev de uma planilha contendo os números de benefícios a serem incluídos ou excluídos em determinada competência. O controle, portanto, ficava totalmente à cargo das entidades.

Essa simples constatação gerava uma situação de elevado risco moral (*moral hazard*), ou seja, as entidades detinham uma maior quantidade de informação sobre os beneficiários, como a sua documentação, do que o INSS. Esse problema poderia ser resolvido, em parte, por meio do envio da documentação à autarquia ou por meio de iniciativas adequadas de monitoramento e fiscalização.

Entretanto, nenhuma iniciativa robusta foi delineada nesse sentido, ocasionando, por erro ou dolo dos gestores do INSS, com a conivência e participação

[94] https://eaud.cgu.gov.br/relatorio/1745585

das próprias entidades, uma mudança de comportamento nelas tendo em vista essa assimetria de informações. Essa mudança consiste justamente no aumento e na filiação em massa de beneficiários sem a devida documentação e sem a sua anuência e autorização, visto que gerava um aumento nas receitas das entidades.

O resultado é a tentativa e/ou averbação de descontos sem autorização dos beneficiários, com a apresentação de documentos irregulares, expirados ou falsos, de pessoas que não teriam o direito, de mortos, de pessoas já filiadas a outras entidades, dentre outras irregularidades já identificadas. É nesse contexto que a CGU identificou profundas falhas na documentação comprobatória das entidades fiscalizadas, a saber[95] (p. 14, grifo nosso):

> **1. Documentação comprobatória insuficiente para evidenciar que houve filiação à entidade e autorização expressa do titular do benefício para consignação do desconto da mensalidade associativa previamente à averbação.**
>
> Os descontos de mensalidades associativas incidentes nos pagamentos dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte previdenciários, previstos no inciso V do art. 115 da Lei nº 8.213/1991, somente podem ser autorizados quando estiverem respaldados por documento de identificação do beneficiário e pelos termos de filiação à entidade e de autorização de descontos, devidamente assinados, segundo dispõe o inciso III, do art. 655 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28.03.2022[96].
>
> Com vistas a verificar o cumprimento desses requisitos, visando avaliar a suficiência dos controles adotados pelo INSS em relação à autorização para a implementação de descontos e os riscos relacionados a esse processo, solicitou-se de entidades destinatárias dos descontos associativos a documentação que legitimasse a respectiva averbação. Os resultados da tabulação decorrente das respostas recebidas são demonstrados a seguir, nas Tabelas 1 e 2.

[95] Relatório nº 1680913 - https://eaud.cgu.gov.br/relatorio/1745585

[96] A partir da publicação da Resolução PRESS/INSS nº 162, de 14.03.2024, a averbação do mencionado desconto será procedida mediante a formalização prévia de termo de adesão, firmado por meio de assinatura eletrônica avançada e biometria, e a apresentação de documento de identificação oficial válido, com foto e número de CPF. Esse novo procedimento, entretanto, não fez parte do escopo do presente trabalho, pois a solução da Dataprev ainda não havia sido implementada até dezembro/2024, por ocasião da finalização das análises deste relatório.

TABELA 1 • SITUAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA POR ENTIDADES E/OU SINDICATOS

DOCUMENTAÇÃO COMPLETA	**275**	**28,9%**
Assinatura Digital	115	12,1%
Assinatura Manual	160	16,8%
DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA	**304**	**31,9%**
Desconto Cancelado	2	0,2%
Documento de Identificação Ilegível	34	3,6%
SEM Assinatura em ao menos um dos documentos	11	1,2%
SEM Documento de Identificação	167	17,5%
SEM Documento de Identificação e SEM Termo de Filiação	16	1,7%
SEM Termo de Filiação	74	7,8%
DOCUMENTAÇÃO NÃO ENVIADA	**373**	**39,2%**
TOTAL GERAL	**952**	**100,00%**

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria, a partir das respostas às solicitações de disponibilização de documentos envolvendo 29 entidades.

Verifica-se, da amostra requerida (952 beneficiários com desconto), que para apenas 28,9% (275) dos itens da amostra as documentações foram enviadas em sua completude. Ressalta-se que, destas, 115 estavam respaldadas por assinatura digital, que deve assegurar o não repúdio, conforme previsto no art. 655, § 1º, Inciso I, da IN PRES/INSS nº 128, de 28.03.2022.

Ainda, houve o encaminhamento de documentações de 304 beneficiários (31,9%), que, no entanto, apresentavam algum tipo de inconformidade com o previsto em normativo ou no ACT firmado pela entidade com o INSS. Ressalta-se que essas situações se enquadram nas hipóteses passíveis de exclusão de descontos de mensalidade associativa, assim como são passíveis de aplicação de penalidades às entidades, segundo disposto em cláusulas estabelecidas nos ACT.

Destaca-se que, para 373 beneficiários (39,2%), não houve o envio da documentação que evidenciasse a autorização do referido desconto, sendo que oito entidades não enviaram qualquer documentação, quais sejam: ABSP/AAPEN, ABAPEN, ABCB, ABENPREV, MASTERPREV, UNASPUB, UNIBAP, UNSBRAS/UNABRASIL. Destas, as entidades ABSP/AAPEN, ABCB, ABENPREV e UNIBAP negaram-se a disponibilizar documentos dos beneficiários à CGU sob o fundamento de que o ACT pactuado estabelece que a relação objeto dos Acordos se dá apenas entre a entidade e o INSS, e que não caberia à CGU requisitar documentos ou dados a entidade privada e/ou fiscalizar relações privadas e aplicação de recursos oriundos das contribuições associativas. Ocorre que a própria Lei nº 13.019, de 31.07.2014, estabelece como cláusula obrigatória dos instrumentos de parceria a previsão de que os agentes de controle interno tenham livre acesso a processos, documentos e informações correlatas, assim como às instalações onde ocorre a execução do respectivo objeto pactuado, respaldando, desse modo, a atuação da CGU,

em que pese não haver cláusula refletida nos termos dos ACT utilizados pelo INSS.

TABELA 2 • DETALHAMENTO DA ANÁLISE A PARTIR DAS REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS EFETUADAS ÀS ENTIDADES E/OU SINDICATOS

ENTIDADE	BENEFICIÁRIOS COM DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA	DOCUMENTAÇÃO ENVIADA DE FORMA COMPLETA		DOCUMENTAÇÃO ENVIADA DE FORMA INCOMPLETA		DOCUMENTAÇÃO NÃO ENVIADA	
		QUANTIDADE	PERCENTUAL	QUANTIDADE	PERCENTUAL	QUANTIDADE	PERCENTUAL
AAFB	40	28	70%	5	13%	7	18%
ABSF/AAPTN	100	0	0%	0	0%	100	100%
AAPPS UNIVERSO	10	9	90%	1	10%	0	0%
ABAPEN	20	0	0%	0	0%	20	100%
ABCB	40	0	0%	0	0%	40	100%
ABEMPREV	30	0	0%	0	0%	30	100%
ABRAPPS	12	12	100%	0	0%	0	0%
AMBEC	64	30	47%	32	50%	2	3%
AP BRASIL	20	10	50%	7	35%	3	15%
APEMAPREV	16	16	100%	0	0%	0	0%
ASEBRAPI	15	15	100%	0	0%	0	0%
CAAP	88	0	0%	88	100%	0	0%
CBPA	30	0	0%	12	40%	18	60%
CEBAP	41	28	68%	13	32%	0	0%
COBAP	27	25	93%	2	7%	0	0%
CONAFER	50	0	0%	42	84%	8	16%
CONTAG	29	20	69%	6	21%	3	10%
CONTRAF-BRASIL	31	21	68%	10	32%	0	0%
FITA/CNTV/CUT	27	6	22%	21	78%	0	0%
MASTER PREV	38	0	0%	0	0%	38	100%
RNAM Brasil	24	20	83%	4	17%	0	0%
SINAB	19	8	42%	11	58%	0	0%
SINDIAPI	23	23	100%	0	0%	0	0%
SINDINAPI	19	0	0%	19	100%	0	0%

ENTIDADE	BENEFICIÁRIOS COM DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA	DOCUMENTAÇÃO ENVIADA DE FORMA COMPLETA		DOCUMENTAÇÃO ENVIADA DE FORMA INCOMPLETA		DOCUMENTAÇÃO NÃO ENVIADA	
		QUANTIDADE	PERCENTUAL	QUANTIDADE	PERCENTUAL	QUANTIDADE	PERCENTUAL
SINTAPI	21	1	5%	20	95%	0	0%
SINTRAAPI	14	3	21%	11	79%	0	0%
UNASPUB*	25	0	0%	0	0%	25	100%
UNIBRAP	30	0	0%	0	0%	30	100%
UNISBRASIL/ UNABRASIL	40	0	0%	0	0%	40	100%
TOTAL	952 (100%)	275	28,6%	304	31,9%	373	39,2

** Os quantitativos relativos à UNASPUB referem-se ao pedido realizado em ação exploratória, em 24.04.2024, na qual a entidade se manifestou por intermédio de seu advogado, deixando de atender ao pedido e à reiteração feita pela CGU.*

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria, a partir da análise de documentos solicitados pela CGU e disponibilizados pelas entidades.

Quanto à análise ora efetuada, importa ressaltar que não fez parte do escopo de auditoria a validação, por parte da equipe de auditoria, no tocante à autenticidade da documentação que foi apresentada, assim como não foi verificado se as assinaturas efetuadas por meio eletrônico garantem a integridade da informação, a titularidade e o não repúdio a partir das ferramentas digitais utilizadas. Assim, mesmo para aquelas

situações em que houve a apresentação dos documentos pertinentes pelas entidades associativas, caso de quatro entidades relacionadas na Tabela 2, é necessário que a fidedignidade dessa documentação seja avaliada e validada pelo INSS, assim como que sejam avaliadas informações disponíveis à Autarquia relacionadas a eventuais reclamações ou denúncias direcionadas a essas entidades, considerando o contexto em que vêm sendo realizados esses descontos e as recorrentes e generalizadas manifestações de beneficiários indicando a ocorrência de descontos sem autorização. Destaca-se, ainda, que uma dessas entidades foi mencionada no item 2 do Relatório e está destacada no Quadro 3, **o que reforça a necessidade de o INSS efetivamente validar a documentação suporte a esses descontos utilizando uma multiplicidade de informações disponíveis à Autarquia e aplicando os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos ACT normativamente previstos.**

Com relação à validação das assinaturas eletrônicas, em reunião realizada com a CGU em 24.06.2024, representantes do INSS e da Dataprev informaram não ter a capacidade de avaliar se as assinaturas digitais podem assegurar a validade dos referidos documentos. Ainda, conforme consignado em despacho que integra processo de apuração de irregularidade de entidade associativa, o INSS informa que "*não possui competência técnica pericial para conferir/validar a veracidade dos hashs ou logs de sistemas próprios de repositórios de documentação de domínio das entidades*", **baseando a validade das assinaturas digitais que autorizam o desconto "*na boa fé e no respeito à autonomia constitucional e fé pública de que gozam as associações e sindicatos*". Nesse sentido, essa limitação técnica e/ou de capacidade operacional do próprio INSS não parece ter sido considerada como um fator que pudesse sugerir a não celebração de ACT com essas características,** conforme dispõe o art. 8º, Inciso I, da Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Em decorrência do cenário apresentado, com um percentual elevado de entidades que não encaminharam a documentação solicitada, houve notificação ao INSS, no curso das análises da auditoria, para que efetuasse as devidas diligências junto às entidades no sentido de promover o pronto atendimento à demanda de disponibilização de documentos efetuada pela CGU. **Nessa mesma oportunidade, foi solicitado que o INSS avaliasse a possibilidade de inibir os descontos de mensalidades no caso de injustificada negativa por parte das entidades, bem como que apresentasse as providências adotadas a partir do momento em que foi notificado dessas ocorrências.**

Ocorre que, até dezembro de 2024, somente foram apresentadas, no âmbito do processo nº 35014.162660/2024-94, as providências adotadas pelo INSS em relação às entidades UNASPUB e CBPA, embora de maneira incompleta ou com baixa efetividade, a despeito de ter sido notificado sobre a não apresentação de documentos por parte de mais oito entidades: AAPEN, ABAPEN, ABENPREV, AMBEC, ABCB, MASTERPREV, UNIBAP e UNSBRAS/UNABRASIL[97].

97 As entidades AMBEC e CBPA, após serem notificadas, encaminharam documentos de alguns beneficiários.

Ademais, algumas entidades manifestaram que não localizaram a documentação de beneficiários que compuseram a amostra, razão pela qual informaram que houve o cancelamento dessas filiações, assim como a restituição em dobro dos valores correspondentes às mensalidades associativas recebidas, situação que reforça a vulnerabilidade dos mecanismos adotados pelo INSS para inibir a ocorrência de descontos indevidos de mensalidades associativas na Maciça.

Nesse contexto, revela-se como uma das causas associadas aos fatos relatados a fragilidade do instrumento estabelecido para garantir a segurança dessas operações e consequentemente dos beneficiários, que é se valer do princípio de boa-fé para estabelecer, em normativos que regem essa relação, que toda a documentação que respaldaria a legitimidade dos descontos dessas mensalidades ficassem sob a gestão e guarda das entidades, cabendo ao INSS a prerrogativa de solicitá-la apenas quando entendesse necessário, não fazendo validações consistentes, mesmo que a partir de amostragem, em procedimento de análise da proposta de celebração do ACT antes da sua assinatura, bem como em ações de monitoramento da execução do ACT.

Diante do exposto, e considerando as prerrogativas estabelecidas nos respectivos ACT**, caberia ao INSS adotar medidas com vistas a promover a exclusão dos descontos na competência (mês) seguinte à constatação da ausência da apresentação dos documentos solicitados, quais sejam, o termo de filiação, o termo de autorização de desconto assinado pelo associado, e o documento de identificação do beneficiário. Ainda segundo previsão dos ACT, essas situações deveriam ter sido encaminhadas ao Ministério Público para fins de apuração de responsabilidade civil e penal de quem houver comandado o desconto irregular e, no caso de ser comprovada a inclusão de descontos não autorizados pelo beneficiário, o ACT deve ser imediatamente suspenso e, observado o devido processo legal, o processo de sua rescisão deve ser instaurado.**

Assim, a insuficiência de ações efetivas por parte do INSS voltadas à exclusão desses descontos e à operacionalização das demais providências previstas nos ACT, mesmo após a falta de apresentação da documentação que os deveria suportar, caracteriza o não cumprimento de obrigações sob a responsabilidade da Autarquia, em prejuízo aos beneficiários do INSS.

Como consequência das fragilidades apontadas, da baixa efetividade nas ações para aplicar as medidas sancionatórias previstas, e da ausência de implementação de medidas de controle mais eficazes, tem-se o elevado percentual de descontos não autorizados, conforme apontado no Relatório de Avaliação nº 1675291, anteriormente mencionado**. Diante do exposto, o argumento de disponibilização de serviço ao beneficiário, qual seja, a possibilidade de desconto de mensalidade associativa diretamente em seu benefício, não justificaria os riscos impostos aos segurados do INSS de terem implementado em seus benefícios descontos não autorizados, assim como aqueles assumidos pelo INSS, sobretudo financeiro e de imagem, diante da existência de alternativas para o pagamento dessas mensalidades diretamente pelos beneficiários do**

> **INSS, de forma que não parece estar caracterizada a priorização do interesse dos beneficiários para justificar a manutenção dos ACT.**
>
> Cabe registrar que o valor total de descontos de mensalidade associativa em favor das 29 entidades mencionadas no Quadro 1, em setembro/2024, foi de R$ 229.460.193,95, conforme dados extraídos da folha de pagamentos do INSS e atualizados em 11.12.2024. No entanto, caso consideradas as 37 entidades que possuíam descontos de mensalidades associativas implementados em setembro/2024, o montante de descontos efetuados foi de R$ 255,2 milhões.

Um dos dados que mais chama a atenção é o percentual de 39,2% de entidades que sequer apresentaram qualquer tipo de documento, a saber: ABSP/AAPEN, ABAPEN, ABCB, ABENPREV, MASTERPREV, UNASPUB, UNIBAP, UNSBRAS/UNABRASIL. Algumas dessas (ABSP/AAPEN, ABCB, ABENPREV e UNIBAP) negaram o envio de documentação à CGU informando que a Controladoria não teria competência para fiscalizar e requisitar, cabendo apenas ao INSS. Mesmo após a interlocução do INSS com a CGU para obtenção dessa documentação, até 12/2024, a Controladoria identificou providências adotadas apenas em relação à UNASPUB e CBPA.

Quanto à validação de assinaturas eletrônicas, de acordo com o Relatório, o INSS informou que não possui competência técnica de realizá-la, baseando a validade dessas assinaturas “na boa fé e no respeito à autonomia constitucional e fé pública de que gozam as associações e sindicatos”. Ou seja, o INSS admitia a sua incapacidade de fiscalizar essa documentação, ancorando a legalidade e legitimidade da averbação dos descontos de milhões de beneficiários na alegação da “boa fé” dessas entidades, sendo que não há respaldo jurídico para esse tipo de critério legal.

Se de um lado o INSS indicava a boa-fé como critério para autorizar os descontos, adotando um comportamento totalmente pró-entidade, em detrimento do beneficiário, por outro, admitia sua incapacidade de fiscalização, mas sem considerar esse fator como determinante para não celebrar ou renovar ACTs.

Da mesma maneira, os ACTs previam hipóteses de atuação externa, ou seja, havendo irregularidades, elas deveriam ser encaminhadas para o Ministério Público para apuração de responsabilidade civil e penal daqueles envolvidos na autorização do desconto irregular, além da possibilidade de suspensão imediata da suspensão. As investigações revelam que o INSS também em poucas ocasiões esses dispositivos dos ACTs, sendo elas feitas apenas após requisição externa de órgãos de controle.

Além dos apontamentos feitos pela CGU, a própria unidade de Auditoria-Geral do INSS, em 06/09/2024, publicou o Relatório de Apuração[98] das denúncias relativas a descontos associativos na folha de pagamento do Regime Geral de Previdência (RGPS), relativo ao exercício de 2024. Nesse relatório, ela também indicava à Presidência do INSS a detecção de consignações de mensalidades associativas sem a comprovação da autorização do segurado:

> **1. Operacionalização de consignações de mensalidades associativas sem a devida comprovação da autorização do segurado.**
>
> **(...)**
>
> Em relação aos 603 casos da amostra em que foi solicitado às entidades a documentação que deu origem aos descontos associativos, em 329/603 não houve a apresentação dos documentos necessários à comprovação da regularidade desses descontos. Dessa forma, ante os descontos identificados, o repúdio dos segurados, por meio da solicitação do serviço de exclusão de mensalidade associativa, negando a integridade da informação e de seu consentimento em relação aos descontos processados, a regularidade da consignação não restou comprovada para 54,56% da amostra.
>
> Ressalta-se que em 6 dos 329 casos, referentes as entidades SINDNAP-FS, ABRASPREV, RIAAM-BRASIL e AAB, diferentemente dos demais, os documentos encaminhados não se mostraram suficientes para comprovar a regularidade dos descontos associativos implementados, tendo em vista a incompletude da documentação apresentada sem o documento de filiação do segurado e, principalmente, por não garantir a intenção do beneficiário, conforme demonstrado no requerimento de exclusão de mensalidade efetuado no INSS.
>
> Levando em conta o total de tarefas requeridas com a indicação de não autorização do desconto (1.056.290), com base na técnica de amostragem aleatória simples, cujos cálculos estão discriminados no Anexo I, pode-se inferir que houve entre 513.369 e 616.774 tarefas com indícios de irregularidade relacionadas à falta de documentação de autorização para efetivação dos descontos efetuados nos benefícios no período de janeiro de 2023 a maio de 2024.
>
> Dos 274/603 casos da amostra em que houve apresentação de documentos pelas 20 entidades, insta salientar que a aparente regularidade formal do processo, não implica, necessariamente, na comprovação da real intenção do segurado em autorizar o desconto em seu benefício, conforme comprova a expressiva quantidade de requerimentos com manifestação de repúdio para exclusão de mensalidade apresentado junto ao INSS.
>
> A autorização prévia dada pelo beneficiário constitui-se requisito indispensável para consignar o desconto relacionado à mensalidade associativa, conforme previsto no inciso V do art. 154 do Decreto nº 3.048/99.

[98] https://www.gov.br/inss/pt-br/acesso-a-informacao/auditoria/Relatorio_de_Apuracao___Descontos_Associativos_Comprimido.pdf

> Na forma dos acordos vigentes, o INSS atribui à entidade a responsabilidade por atestar a intenção do segurado, a qual é efetivada por meio da assinatura do titular, manual ou eletrônica, nos termos de filiação e autorização, o que mais uma vez demonstra a fragilidade dos controles existentes no sentido de garantir a segurança necessária às operações, em desconformidade com o §1º do art. 154 do Decreto nº 3.048/1999.
>
> Em que pese se tratar de relação de consumo entre as partes, cabe ao Instituto, em defesa dos interesses dos seus beneficiários, confirmar a real intenção do beneficiário de consignar em seu benefício o valor referente à mensalidade associativa, assegurando o desconto apenas nos benefícios em que o titular tenha optado inequivocamente por essa forma de pagamento da mensalidade, de modo a atender plenamente ao requisito legal estabelecido no inciso V do art. 154 do Decreto nº 3.048/1999.

Assim, tal como a CGU, a própria Auditoria Interna do INSS já havia identificado, em 2024, uma série de irregularidades envolvendo a comprovação da autorização do desconto associativo, demonstrando a fragilidade dos controles existentes e prejuízo aos segurados do INSS.

5.1.5. Falha no acompanhamento e fiscalização dos ACTs

No Relatório nº 1619307, a CGU realizou importante análise a respeito da identificação de fragilidades nos procedimentos de acompanhamento adotados pelo INSS, visto que é uma premissa, do próprio ACT e da legislação aplicável, não apenas sua celebração, mas também seu acompanhamento e fiscalização.

A CGU evidencia que, além de poucas fiscalizações, há graves fragilidades no modelo amostral para envio das fichas de autorização de desconto associativo, nas análises conduzidas e, consequentemente, nos encaminhamentos decorrentes dessas avaliações. Conforme consignado no Relatório CGU nº 1619307[99] (p. 24):

> **2. Identificação de fragilidades nos procedimentos de acompanhamento adotados pelo INSS, que não possibilitam opinar, com razoável segurança, que a execução dos ACT pelas entidades associativas e sindicatos está aderente aos regramentos previstos.**
>
> O art. 8º da Lei nº 13.019/2014 dispõe que, ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público "designará gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz". Assim, solicitou-se ao INSS o encaminhamento dos processos de todas as fiscalizações realizadas em 2023 e 202410, período em que houve aumento significativo do quantitativo de descontos associativos implementados, com impacto no montante dos valores descontados[100]. Em resposta, o INSS informou que os procedimentos realizados pela Autarquia se assemelham a uma verificação de conformidade, na qual são analisadas fichas de autorização e outros elementos considerando os critérios estabelecidos nos ACT. Foram disponibilizados 35 processos, dos quais um se referiu a visitas técnicas, realizadas pelo Coordenador-Geral da CGPAG ou pelo Chefe de Divisão da DCBEN, a 28 entidades no período de 19.02.2024 a 27.06.2024.
>
> Dos 34 processos relacionados a procedimentos de verificação de conformidade, denominação essa atribuída pelo INSS, identificaram-se três momentos em que houve a instauração de procedimentos de forma estruturada, conforme descrito a seguir:
>
> i) Verificações para acompanhamento das cláusulas do ACT: um processo geral e onze desdobramentos[101], com solicitação, em dezembro de

99 https://eaud.cgu.gov.br/relatorio/1621879

100 Destaca-se que a Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios informou, por meio de Despacho de 07.12.2023, que em 2022 não houve ações de acompanhamento e verificação em razão da publicação do Decreto n.º 10.995, de 14.03.2022, e da Portaria PRES/INSS n.º 1.429, de 21.03.2022, que extinguiram a Divisão de Acordos Nacionais de Benefícios (DANB), transferindo suas atribuições à Divisão de Consignação em Benefícios (DCBEN), a qual não contava com quantidade suficiente de servidores para realização de procedimentos de verificação.

101 O Despacho do Coordenador-Geral da CGPAG determinou o envio de ofício a todas as entidades que possuíam descontos associativos à época, em um total de 27: AAPB, AAPPS UNIVERSO, ABCB, ABENPREV, ABRAPPS (ex ANAPPS), AAPEN (ex ABSP), AMBEC, AP BRASIL, APDAP PREV (ex ACOLHER), ASABASP BRASIL, CAAP, CBPA, CEBAP, CINAAP, COBAP, CONAFER, CONTAG, CONTRAF-BRASIL, FITF/CNTT/CUT, RIAAM Brasil, SINAB, SINDIAPI, SINDNAPI, SINTAPI, SINTRAAPI, UNASPUB e UNIBAP.

2023, de 110 fichas relativas às inclusões de descontos de janeiro a novembro de 2023 (dez para cada mês);
ii) Verificações, com suspensão cautelar de novas adesões de associados[102], decorrentes de aumento exponencial de descontos e de divulgações na imprensa: dez processos[103] com solicitação de fichas relativas ao período do aumento exponencial, sendo um com solicitação em janeiro de 2024 (370 fichas), oito com solicitações em abril de 2024 (500 fichas por processo) e um com solicitação em agosto de 2024 (300 fichas); e,

iii) Verificações respaldadas pela Portaria Conjunta DIRBEN/PRES/INSS nº 51, de 03.09.2024[104]: sete processos[105] com solicitação de 382 fichas relativas às inclusões de descontos de janeiro a outubro de 2024, sendo um instaurado em novembro de 2024 e seis instaurados em dezembro de 2024.

Registra-se a existência de cinco processos para os quais ocorreram verificações com motivações diversas: reclamações registradas no Fala.BR, de beneficiários, sobre descontos não autorizados[106]; cumprimento de sentença judicial[107]; representações no Ministério Público Federal (MPF) sobre descontos indevidos[108]; e matéria jornalística em telejornal[109].

A compilação dos resultados da análise documental de 32 dos 34[110] processos administrativos compartilhados pelo INSS, contemplando informação quanto à existência de análise conclusiva pela área técnica da DIRBEN, encontra-se na Tabela 2.

TABELA 2 - SITUAÇÃO DOS PROCESSOS DE VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE INSTAURADOS PELO INSS EM 2023 E 2024 QUANTO À CONCLUSÃO DAS VERIFICAÇÕES

TIPO DE VERIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE ENTIDADES DISTINTAS	QUANTIDADE DE PROCESSOS ANALISADOS	RELATÓRIO COM ANÁLISE CONCLUSIVA	PROCESSOS COM ANÁLISE CONCLUSIVA EM RELAÇÃO À QUANTIDADE DE PROCESSOS ANALISADOS
Acompanhamento das cláusulas do ACT	27	12	5	42%
Com suspensão de repasses	9	10	10	100%
Portaria Conjunta DIRBEN/PRES/INSS nº 51/2024	7	7	0	0
Diversas	3	3	2	67%
TOTAL	-	32	17	53%

Fonte: Elaborada pela equipe de auditoria a partir da análise dos Processos SEI disponibilizados pelo INSS e atualizados até 16.05.2025, data de liberação do acesso externo aos processos.

[102] Além da suspensão cautelar de novas adesões de associados, a notificação envida à AMBEC em janeiro de 2024 também informou a suspensão cautelar do montante da competência de dezembro de 2023, e a notificação enviada à CENAP.ASA em agosto de 2024 informou também a suspensão cautelar do repasse da referida competência.
[103] Processos referentes às entidades AAPB, AAPPS UNIVERSO, ABCB, AMBEC (notificada em janeiro/2024 e em abril/2024), CAAP, CEBAP, CENAP. ASA (notificada em agosto/2024), MASTERPREV e RIAAM Brasil
[104] Disciplina procedimentos para acompanhamento da execução dos Acordos de Cooperação Técnica firmados para operar averbações de desconto de mensalidade associativa em benefícios elegíveis pagos pelo INSS.
[105] Processos referentes às sete entidades: AAPB, AAPEN, AAPPS UNIVERSO, AMBEC, CBPA, CONAFER, UNASPUB.
[106] Solicitação à ABCB realizada em março de 2023 e solicitação à UNIBAP realizada em dezembro de 2023.
[107] Solicitada manifestação à ABSP em novembro de 2023 sobre consultas, reclamações, denúncias e determinações judiciais constantes nos autos.
[108] Solicitação de documentação à CBPA em janeiro de 2024.
[109] Solicitação à CEBAP em dezembro de 2023.
[110] Não foram analisados os processos instaurados a partir de demandas externas; em decorrência de cumprimento de sentença judicial (ABSP) e em decorrência de recomendações do MPF (CBPA).

Destaca-se que quatro entidades foram objeto de três verificações (AMBEC, ABCB, AAPPS UNIVERSO e CEBAP), enquanto AAPB e AAPEN foram objeto de duas.

Com relação às **verificações para acompanhamento dos ACT**, identificou-se a criação de processos para onze entidades (40,7% de 27 entidades) e a existência de relatório com análise conclusiva para apenas cinco entidades, sendo que, para apenas uma, o INSS analisou a integralidade das 110 fichas (COBAP), enquanto para as demais foram analisadas fichas nos totais de 99 (ABCB), 98 (SINTAPI/CUT), 93 (CEBAP) e 51 (ASABASP). Os resultados de conformidade, por sua vez, foram de 91%, 100%, 3,1%, 100% e 100%, respectivamente. No caso do SINTAPI, o resultado ocorreu em virtude de 95 fichas não apresentarem a informação sobre a competência do desconto.

Quanto aos **processos em que houve suspensão de repasses**, o INSS solicitou o envio de 500 fichas (com exceção dos casos da CENAP.ASA e da AMBEC, em que se solicitaram 300 e 370 fichas, respectivamente). Em quatro casos, o INSS não analisou a integralidade das fichas solicitadas: 498 (ABCB), 496 (MASTERPREV), 495 (CAAP) e 478 (RIAAM BRASIL). As análises, pelo INSS, das fichas da CEBAP e da CENAP.ASA apresentaram, respectivamente, conformidade de 28% e de 88%, e as demais acima de 96%. Contudo, houve aplicação de sanção apenas à CENAP.ASA., sendo que, nos demais processos, não houve prosseguimento com as análises. O resultado de conformidade da CEBAP decorreu especialmente do preenchimento incompleto de 316 fichas acerca de datas de assinaturas e de autorizações.

No caso da AAPB, apesar de a DCBEN concluir pela necessidade de devolução dos valores pretéritos descontados, após a informação enviada pela entidade sobre a exclusão de descontos com inconsistências, não se identificou o envio de ofício de notificação à entidade, recomendado por meio de despacho da CGPAG em 29.11.2024. Para outras três entidades (CAAP, AAPPS UNIVERSO e CEBAP), não se identificou análise das manifestações das entidades sobre a exclusão dos descontos indevidos nem sobre os respectivos ressarcimentos.

No caso da CENAP.ASA, a entidade teve seu ACT rescindido unilateralmente em abril de 2025, em razão dos resultados da análise conclusiva a respeito da tentativa de averbação de desconto de mensalidade em 20 benefícios cessados por óbito antes da celebração do termo de filiação/termo de adesão, e da inexistência de captura de biometria facial na documentação relativa a 36 descontos. Destaca-se que a CENAP.ASA iniciou as averbações de descontos na competência julho de 2024, e já em agosto foi enviado ofício para verificação de conformidade de fichas, com suspensão dos repasses. Apesar de a CGPAG ter se manifestado pela rescisão do ACT em janeiro de 2025, ainda foram feitos repasses à entidade no valor de R$ 10,7 milhões em fevereiro e de R$ 1,5 milhão em março, referente a competências cujos repasses estavam suspensos de forma cautelar devido ao procedimento apuratório.

Sobre as **verificações realizadas no âmbito da Portaria Conjunta DIRBEN/PRES/INSS nº 51/2024**, apenas a UNIVERSO respondeu de forma tempestiva, em 10.12.2024. A AMBEC enviou fichas sem geolocalização e IP do computador, em 05.02.2025; a AAPEN encaminhou 39 fichas em 26.02.2025 e boletim de ocorrência sobre ataque virtual; a CBPA apresentou manifestação em 09.04.2025 sobre as inconformidades identificadas pelo INSS em análise prévia, mas não encaminhou os documentos de identificação oficial com foto referentes à documentação solicitada; a APPB enviou, em 04.04.2025, 99 fichas e boletim de ocorrência sobre extravio de

caixas durante mudança de local físico; a CONAFER enviou os documentos de identificação oficial com foto apenas em 11.04.2025; e a UNASPUB informou, em 17.04.2025, dificuldades técnicas e operacionais para localizar a totalidade das documentações, não tendo enviado fichas. Apenas nos casos da AMBEC, CBPA e CONAFER houve análise prévia a respeito da conformidade das fichas. Em nenhuma das verificações realizadas no âmbito da Portaria Conjunta identificou-se a aplicação de penalidade.

Destaca-se que, para os casos de fichas com geolocalização e IP do computador confidenciais, a AMBEC alegou haver questão técnica que a impede de atender ao solicitado pelo INSS, pois se trata de escolha do próprio associado em não compartilhar os dados, e acrescentou que "todas as filiações tratadas no presente Ofício ocorreram até o mês de Janeiro de 2024, não havendo qualquer disposição normativa ou constante do ACT, obrigando a Associação a coletar os dados ora solicitados, como IP e geolocalização, de modo que a não captura desses dados pela Entidade não pode configurar irregularidade na contratação, tampouco a imposição de penalidade à Associação". Essa manifestação, de 13.03.2025, não foi analisada pelo INSS.

Releva mencionar que, na verificação com suspensão de repasses da AMBEC, antes mencionada, também foi constatada em análise prévia, pelo INSS, a marcação, para quase totalidade da documentação, de "confidencialidade" no IP e nas coordenadas de geolocalização. No Despacho conclusivo pela conformidade de 100% da documentação apresentada, foram feitos os seguintes destaques: "[...] em todos os documentos analisados, por esta área técnica, pode-se verificar a existência das fichas de autorização de desconto e dos documentos individuais de identificação com foto (CNH, RG). Contendo também o aceite digital assinado individual e eletronicamente, por *token*, com *hash* (SH256) único de segurança, com data de confirmação da autorização, ID da sessão e a plataforma usada."; e "[...] o INSS não possui competência técnica pericial para conferir/validar a veracidade dos hashs ou logs de sistemas próprios de repositórios de documentação de domínio das entidades. Temos, portanto, por verdadeira e fidedigna toda a documentação disponibilizada por estas ao Instituto, com fulcro na relação de boa fé e no respeito à autonomia constitucional e fé pública, de que gozam as associações e sindicatos.".

Com relação às **verificações diversas**, merecem destaque o escopo e o desfecho dos procedimentos de fiscalização. As fichas solicitadas se referiram aos beneficiários que registraram reclamações no Fala.BR (ABCB e UNIBAP) e ao beneficiário mencionado em matéria jornalística de telejornal (CEBAP). O processo da CEBAP foi arquivado sem apresentação e, consequentemente, sem análise da documentação, enquanto para os demais os resultados de conformidade foram de 100% mesmo tendo sido apresentados documentos de identificação com fotos ilegíveis. Ainda, no caso da ABCB, o processo foi arquivado sem apuração ou aplicação de penalidades em relação aos casos de exclusão de descontos pela entidade sem informação sobre ressarcimentos aos beneficiários.

As principais ocorrências identificadas nas análises dos processos[111] encontram-se sintetizadas no Quadro 4, a seguir.

[111] A síntese das principais ocorrências referentes aos processos instaurados para acompanhamento das cláusulas do ACT abrangeu os onze processos apartados, uma vez que para o processo geral não houve análises conclusivas.

QUADRO 4 • PRINCIPAIS RESULTADOS DA ANÁLISE DOCUMENTAL DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS COMPARTILHADOS PELO INSS

TIPO	ENTIDADE	SOLICITAÇÃO DAS FICHAS	ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO	CONCLUSÃO DA ANÁLISE PELO INSS	FICHAS SOLICITADAS	FICHAS ENVIADAS[1]	FICHAS ANALISADAS PELO INSS	% DE CONFORMIDADE DA ANÁLISE DO INSS	OBSERVAÇÕES
Acompanhamento das ações ajuizadas	SINDAPI	11.12.2023	18.12.2023	23.08.2024	130	130	98	3,3%	Falta de certificação e entidade sindical não encontrada. Existência de procurações com folhas duplicadas, uma delas não possui identificação com RNA.
	CONAPI	11.12.2023	13.12.2023	05.07.2024	110	110	110	68,9%	Falta de certificação e certidão sobre ex-dirigente sindical. Existência de procurações com folhas duplicadas, uma delas não possui identificação pelo INSS.
	ASAPALP BRASIL	11.12.2023	18.12.2023	01.07.2024	130	130	51	100,0%	Existência de documentos de identificação com folhas duplas.
	ABEN PREV	11.12.2023	08.01.2024		110		Sem análise conclusiva.		Existe o compromisso de apresentação superior a 15 dias.
	AAPCNAU-ABEPI	11.12.2023	15.12.2023	-	110		Sem análise conclusiva.		Existe o compromisso de documentação superior a 15 dias.
	ANCB	11.12.2023	08.01.2024	23.07.2024	110	99	99	100,0%	Existe o compromisso de documentação superior a 30 dias. Existência de procurações com folhas duplas.
	SINDNAVI	11.12.2023	11.01.2024		110		Sem análise conclusiva.		Existe o compromisso de documentação superior a 30 dias.
	SINDNAPI	11.12.2023	09.01.2024		110		Sem análise conclusiva.		Existe o compromisso de documentação superior a 30 dias.
	AAPPS UNIVERSO	11.12.2023	14.12.2023	-	110		Sem análise conclusiva.		Existe o compromisso de documentação mas sem justificativa documentação (prazo 2023).
	ABIAH PREVIDÊNCIA	11.12.2023	14.12.2023		110		Sem análise conclusiva.		Existe o compromisso de documentação mas sem justificativa documentação (prazo 2023).
	CONAP	11.12.2023	14.12.2023	11.07.2024	110	110	113	100,0%	Existência de documentação com folhas duplas.

TIPO	ENTIDADE	SOLICITAÇÃO DAS FICHAS	ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO	CONCLUSÃO DA ANÁLISE PELO INSS	FICHAS SOLICITADAS	FICHAS ENVIADAS[1]	FICHAS ANALISADAS PELO INSS	% DE CONFORMIDADE DA ANÁLISE DO INSS	OBSERVAÇÕES
Com celebração de convênio	ANABAC	02.01.2024	30.01.2024	01.03.2024	270	270	270	100,0%	Existência de procurações e Folha Corporativa com folhas duplas. Existência de documentos de identificação com folhas duplas.
	CAAP	09.04.2024	17.04.2024	27.08.2024	500	449	449	97,8%	Ausência de assinatura e/ou autenticação de entidade em relação à documentação apresentada, além de erro em parte da inclusão de assinantes.
	ANCB	09.04.2024	17.04.2024	23.07.2024	500	448	448	100,0%	Existência de documentos de identificação com folhas duplas.
	MAGISTRETI UNIPESSOAL	09.04.2024	17.04.2024	28.08.2024	400	446	446	100,0%	Ausência de assinatura e/ou autenticação de entidade em relação à documentação apresentada. Existência de documentos com folhas duplas para identificação pelo INSS.
	AAPPS UNIVERSO	09.04.2024	15.04.2024	23.08.2024	600	600	600	97,8%	Solicitada a atribuição a identificação em relação a poderes não validados, mas não realizada análise sobre a inexistência de data.
	ABIAH PREV	09.04.2024	09.04.2024	19.07.2024	500	450	428	100,0%	Ausência de assinatura da procuração (ou caso) e 30 dias. Existência de documentos com identificação com folhas duplas.
	ANABAC	09.04.2024	23.04.2024	29.08.2024	500	500	500	100,0%	Existência de documentos de identificação com folhas duplas.
	AAPB	10.04.2024	24.04.2024	21.08.2024	500	500	500	100,0%	Não realizada verificação e validação pelo INSS sobre poderes documentais.

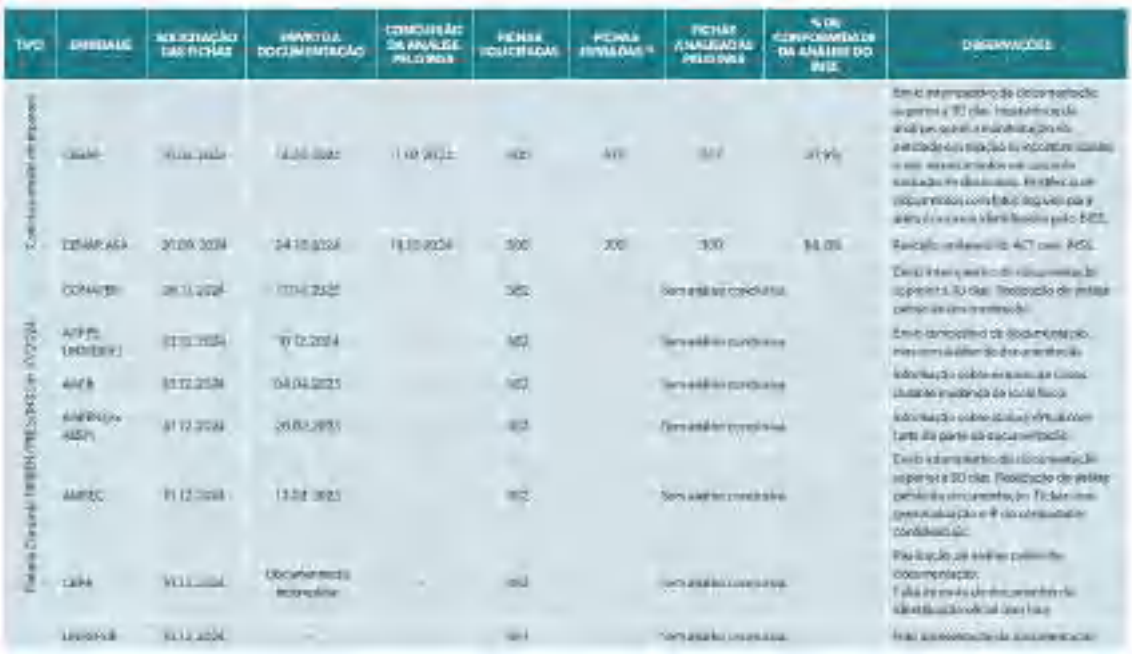

TIPO	ENTIDADE	SOLICITAÇÃO DAS FICHAS	ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO	CONCLUSÃO DA ANÁLISE PELO MTE	FICHAS SOLICITADAS	FICHAS ENVIADAS (*)	FICHAS ANALISADAS PELO MTE	% DE CONFORMIDADE DA ANÁLISE DO MTE	OBSERVAÇÕES
Fichas Cláusula Terceira (MTE/DIRBEN)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	SINAPRO-AGA	31/01/2024	24/10/2024	18/11/2024	300	300	300	94,0%	Revisão ordenada no ACT com MSG
	CONACTEC	26/11/2024	[illegible]		345		Sem análise concluída		[illegible]
	AFIPE (ANDEBRAS)	01/12/2024	10/12/2024		502		Sem análise concluída		[illegible]
	AMAB	01/12/2024	04/04/2025		502		Sem análise concluída		[illegible]
	AMPROPA e ASEPA	01/12/2024	26/03/2025		502		Sem análise concluída		[illegible]
	AMPEC	01/12/2024	13/04/2025		502		Sem análise concluída		[illegible]
	CAPA	01/12/2024	Documentação incompleta	-	502		Sem análise concluída		[illegible]
	[illegible]	01/12/2024	-		501		Sem análise concluída		[illegible]

TIPO	ENTIDADE	SOLICITAÇÃO DAS FICHAS	ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO	CONCLUSÃO DA ANÁLISE PELO MTE	FICHAS SOLICITADAS	FICHAS ENVIADAS (*)	FICHAS ANALISADAS PELO MTE	% DE CONFORMIDADE DA ANÁLISE DO MTE	OBSERVAÇÕES
Diretas	ABCB	14/08/2023	04/04/2024	12/03/2025	75	75	74	100,0%	[illegible]
	CTBMP	09/12/2024	Documentação em análise no Processo SEI		-		Sem análise concluída		[illegible]
	MVBAF	26/12/2023	15/12/2024	24/03/2025	48	48	48	100,0%	[illegible]

Fonte: Tabela criada pela equipe de auditoria a partir da planilha de Processos SEI disponibilizada pela DIRBEN e atualizados até 16.05.2025, data de fechamento do processamento pela prodasc.

(*) Nos casos em que a entidade não informou a quantidade de fichas enviadas, foi considerado, como total de fichas enviadas, o quantitativo de fichas solicitadas pelo MTE no Ofício nº [illegible], quando este informado. Caso contrário, o quantitativo de fichas solicitadas.

A partir dos apontamentos feitos, observa-se a priorização das análises de verificações em que houve suspensão de repasses às entidades, o que resultou na retomada dos repasses e de novas averbações, em detrimento de verificações instauradas em dezembro de 2023 para acompanhamento dos ACT, processos nos quais havia o encaminhamento de fichas pelas entidades. Eventual análise a partir de ordem cronológica das demandas resultaria em retardamento das análises em que houve suspensão de repasses, com consequente prejuízo às entidades.

Ainda, observa-se que a amostragem, nos procedimentos instaurados para acompanhamento das cláusulas do ACT e com suspensão de repasses, foi definida a partir de livre escolha das entidades, partes interessadas no procedimento de fiscalização, situação que suscita dúvida quanto à utilidade e aos resultados desse procedimento, sobretudo diante do elevado índice de conformidade atestado pela DIRBEN nos procedimentos realizados, em descompasso com reclamações e denúncias que vinham sendo apresentadas na ocasião, assim como com o quantitativo de solicitações de exclusão do desconto de mensalidade associativa e com a indicação de seu não reconhecimento.

> Adicionalmente, em que pese o INSS informar sobre a verificação minuciosa dos documentos apresentados, identificou-se a existência de documentos de identificação com fotos ilegíveis em análises cuja conformidade era de 100% (ABCB, AMBEC, RIAAM, UNIBAP, ABCB, ASABASP BRASIL e CEBAP), assim como em casos não identificados pelo INSS nas demais análises.
>
> Ressalta-se, ainda, limitações relativas à conferência das assinaturas utilizadas, em especial as eletrônicas, para as quais não haveria capacidade técnica para realizar a conferência e assegurar o não repúdio. Adicionalmente, não se identificaram iniciativas, anteriores à publicação da Portaria Conjunta DIRBEN/PRES/INSS nº 51/2024, para validação de informações junto aos beneficiários, tampouco para avaliar a capacidade operacional das entidades, contemplando análises quanto à estrutura física, de pessoal e/ou contratada para fazer frente ao quantitativo de beneficiários que constava na sua massa de associados e a distribuição de forma pulverizada pelo território nacional. Nesse sentido, conforme mencionado no item 1 deste relatório, a PFE/INSS, em pareceres que consignavam o resultado da análise jurídica no âmbito dos processos de celebração desses ACT, já alertava a DIRBEN quanto aos riscos envolvidos nesse tipo de operação, considerando o volume de ações judiciais em que o INSS vinha sendo chamado a responder civilmente por danos decorrentes de descontos associativos não autorizados.
>
> Assim, com base na data da última atualização dos documentos inseridos nos processos examinados, 17.04.2025, observa-se pouca efetividade desses procedimentos de fiscalização, pois, em grande parte, não foram identificados resultados de análise da documentação disponibilizada. O fato de a amostra de beneficiários que teriam seus documentos submetidos à verificação ser definida pela própria entidade interessada põe em dúvida a validade e a confiabilidade desse procedimento, situação que somente foi contornada a partir das fiscalizações instauradas em dezembro de 2024, cinco meses após a CGU ter recomendado a utilização, em avaliações de conformidade documental, de amostra com seleção efetuada pelo próprio INSS. Ressalta-se que os resultados obtidos nessas ações de fiscalização, com alto índice de conformidade da documentação apresentada, pode ter sido impactado pelo envio seletivo de documentos por parte das entidades, que puderam escolher de quais beneficiários enviariam, os quais, se infere, estariam aderentes aos normativos.
>
> Ante o exposto, apesar de o INSS ter instaurado processos com vistas a avaliar a conformidade das documentações de filiação, identificam-se fragilidades no modelo amostral utilizado para envio das fichas, nas análises realizadas e nos encaminhamentos decorrentes dessas análises.

Além dos apontamentos feitos pela CGU, a própria unidade de Auditoria-Geral do INSS, em 06/09/2024, publicou o Relatório de Apuração[112] das denúncias relativas a descontos associativos na folha de pagamento do Regime Geral de Previdência (RGPS), relativo ao exercício de 2024.

[112] https://www.gov.br/inss/pt-br/acesso-a-informacao/auditoria/Relatorio_de_Apuracao___Descontos_Associativos_Comprimido.pdf

Neste relatório constam achados sobre o descumprimento das disposições do Decreto nº 3.048/99 quanto ao acompanhamento da execução das parcerias e irregularidades apontadas pelos próprios beneficiários, que indicam que o interesse público não foi assegurado sob a perspectiva de impacto e custos no atendimento ao cidadão pelo próprio INSS:

> **4. Descumprimento das disposições do Decreto nº 3.048/99 quanto ao acompanhamento**
>
> **da execução das parcerias.**
>
> **4.1. Não realização de fiscalização ordinária nos termos previstos nos ACT**
>
> **(...)**
>
> Por todo o exposto, observa-se que, além da fiscalização dos ACT examinados não ter sido realizada pelo INSS na periodicidade prevista nos respectivos instrumentos do acordo, a efetividade do procedimento também não foi adequadamente considerada antes da formalização das parcerias, uma vez que a própria área técnica da DIRBEN, como destacado cima, ao realizar os procedimentos fiscalizatórios, se deparou com limitações para certificar a autenticidade das informações enviadas pelas entidades.
>
> Dessa forma, os resultados obtidos indicam que a DIRBEN, apesar das diversas ressalvas da PFE/INSS, não realizou adequada avaliação dos riscos antes da formalização dos ACT e não zelou para que estes fossem executados na forma pactuada. As alegações das áreas da DIRBEN, portanto, não resultaram em ações concretas de fiscalização e controle, como também deixaram de atender as recomendações e compromissos estabelecidos, assumindo, assim, o risco de efetivação dos descontos associativos sem assegurar que a expressa autorização dos titulares dos benefícios estivesse sendo observada pelas entidades, pois deixou de fiscalizar as entidades ABCB/Amar Brasil, AMBEC, AAPPS-UNIVERSO, CAAP, CBPA, CONAFER, MASTERPREV, RIAAM-BRASIL e UNIBAP.
>
> **4.2. Falhas na verificação da regularidade fiscal das entidades antes dos repasses financeiros**
>
> **(...)**
>
> Os exames revelaram que foram realizados repasses financeiros sem a verificação da regularidade fiscal para 7 entidades cujas certidões de situação fiscal estadual e/ou municipal registradas no SICAF estavam vencidas e dependiam de providências pelas entidades, nos termos do § 1º do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018. No período avaliado, foram evidenciadas 68 ocorrências de regularidade fiscal vencida ou não atestada no SICAF referente às esferas estadual e municipal. A DIRBEN solicitou a regularização de 28 dessas ocorrências, das quais somente 10 foram atendidas.

Portanto, embora as ocorrências tenham sido regularizadas ao longo das competências, a análise documental da regularidade fiscal das entidades antes do repasse mensal dos valores descontados nos benefícios não foi observada em 78% da amostra, contrariando os procedimentos estabelecidos no § 1º G do art. 154 do Decreto nº 3.048/99 e nos ACT firmados com as entidades ABCB, AMBEC, CAAP, CONAFER, CBPA, RIAAM e UNIBAP.

5. As irregularidades apontadas pelos beneficiários em relação aos ACT indicam que a conveniência e o interesse público na manutenção das parcerias não foram asseguradas sob a perspectiva de custos e de impacto no atendimento ao cidadão pelo INSS.

5.1. Ausência de ressarcimento integral dos custos operacionais

(...)

Diante do exposto, conclui-se que, com as informações repassadas mensalmente ao INSS pela DATAPREV, não é possível ter clareza de como o custo operacional da implementação e execução dos ACT é apurado. Além disso, o valor retido de R$ 0,10 por desconto processado não possui referência para assegurar a cobertura de todos os custos operacionais envolvidos. Considerando uma estimativa de R$ 5,9 milhões de custos não ressarcidos, é possível concluir que a previsão do § 1°-I do art. 154 do Decreto nº 3.048/99 não foi cumprida no período de janeiro de 2023 a maio de 2024.

5.2. Impacto negativo na fila de requerimentos do INSS

(...)

Em termos de utilização da capacidade operacional da CEAB-Manutenção, os 1.163.455 requerimentos do serviço 3854 representam 392.359,53 horas de trabalho no período de janeiro de 2023 a maio de 2024, o que é equivalente a cerca de 49.045 dias de trabalho de um servidor com jornada de 8 horas diárias.

Outra constatação que demonstra o impacto da execução dos ACT de descontos associativos na demanda do INSS diz respeito ao fato de que em 90,78% dos requerimentos do serviço código 3854 consta manifestação do beneficiário informando que não consentiu com a inclusão do desconto. Por outra perspectiva, segundo a manifestação dos beneficiários, 1.056.290 requerimentos do serviço código 3854, no período de janeiro de 2023 a maio de 2024, poderiam ter sido evitados se seu consentimento com o desconto associativo tivesse sido adequadamente colhido.

Portanto, essas constatações indicam que, em decorrência da fragilidade do processo e das consequentes irregularidades nos descontos, a execução dos ACT no período examinado representou um aumento significativo na demanda atendida pelo INSS, na medida em que os requerimentos dos serviços código 3854 e 16315 concorrem com os requerimentos decorrentes das atribuições precípuas da Autarquia. Além disso, esse aumento de demanda impacta negativamente em todos os esforços que o INSS vem adotando para dar vazão à fila de requerimentos.

5.3. Impacto financeiro ao beneficiário do INSS em decorrência aos descontos não autorizados

> **(...)**
>
> Considerando que o total de requerimentos de exclusão no período de janeiro de 2023 a maio de 2024 foi 1.054.427, estima-se que os descontos associativos, cujos beneficiários informaram ao INSS não terem sido autorizados, atingiram o montante de cerca de R$ 45,5 milhões.
>
> Reitera-se, contudo, que os valores representativos do total dos descontos não autorizados pelos beneficiários podem ser ainda maiores, a depender de quando o beneficiário identifica o desconto indevido no extrato do benefício previdenciário e a solicitação da exclusão do desconto é efetivada pelo INSS.
>
> Destarte, resta evidenciado o impacto financeiro aos beneficiários em decorrência dos descontos não autorizados, ante aos critérios estabelecidos no §1º do art. 154 Decreto nº 3.048/99, especialmente quanto à exigência de interesse dos beneficiários para a efetivação dos descontos.
>
> Portanto, há um descompasso entre a justificativa adotada para formalização dos ACT (comodidade para o titular do benefício previdenciário no desconto automático para propiciar o usufruto dos serviços/atividades oferecidas pelas entidades) e a realidade fática (realização de descontos sem autorização com potencial prejuízo aos interessados), o que fragiliza, à luz do §1º do art. 154 do Decreto nº 3.048/99 e do art. 1º da Lei nº 13.019/2014, a conveniência e oportunidade de manutenção das parcerias entre o INSS e as entidades.

Ainda que esse Relatório tenha sido produzido apenas em 2024, os achados robustecem as tratativas que já vinham sendo realizadas por órgãos de controle, como TCU e CGU, ao longo de 2024, com claras indicações dos erros, irregularidades e robustos indícios de fraude, em detrimento do interesse público e da proteção ao segurado do INSS.

RECOMENDAÇÕES

Recomendar ao INSS e aos órgãos de controle e fiscalização (MPF, CGU, TCU, PF) a análise de possível omissão de agentes públicos do INSS pela falha na celebração, fiscalização e acompanhamento dos ACTs.

5.1.6. Aumento exponencial da inclusão de descontos

Após uma entidade associativa celebrar ACT com o INSS, ocorre a criação de uma rubrica específica, pela Dataprev, para a operacionalização do desconto. Para isso, a entidade firma contrato específico com a Dataprev, sendo que há a indicação formal em processo do INSS de dois responsáveis técnicos de TI da entidade para serem habilitados em sistema próprio dessa empresa pública.

Com a devida autorização do associado para a realização do desconto, a entidade envia, mensalmente, à Dataprev a lista de benefícios a terem desconto de mensalidade associativa implementado ou excluído. Em posse dessa lista, por meio de sistema próprio, a Dataprev inclui ou exclui o desconto associativo na folha de pagamento.

Os indicados de TI da entidade são os responsáveis por acessar a ferramenta de transferência de arquivos *Gertran Integration Suite* - GIS, que funciona semelhante a uma caixa de correio, para efetivar o envio e recebimento de arquivos entre a entidade e a Dataprev. Após cada operação, o sistema emite um recibo com a finalidade de informar o resultado da validação do arquivo. Assim, após cada operação, são gerados os arquivos de retorno, contendo dados sobre a quantidade de operações (inclusão ou exclusão do desconto) com sucesso e, nos casos de rejeição, as razões para tal.

Dentre as razões para a rejeição estão: benefício bloqueado para desconto, não ativo, inexistente, incompatível, já existe desconto para a própria entidade ou para outra entidade e inclusão inválida (entidade não liberada para inclusão). A seguir, apresenta-se o detalhamento dos códigos utilizados na planilha enviada pela Dataprev[113] à CPMI-INSS:

- 040 - beneficio desdobrado relacionado
- 101 - orgao mantenedor de origem invalido
- 102 - nb inexistente no cadastro
- 115 - consignacao inexist. p/ alteracao
- 116 - erro:consignacao inexist. p/ excl/reativ
- 117 - benefício não ativo

[113] Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

- 118 - benefício não ativo
- 119 - erro:data inic. consig. menor dib/macica
- 269 - benefício de pensão alimentícia ou erro:pa nao pode sofrer atualiz.especial
- 340 - erro:pa nao tem direito a acomp/emprest.
- 346 - erro:bi possui repres.legal/procurador
- 347 - benefício não ativo
- 349 - benefício não ativo
- 350 - erro:bi transferido para orgao origem
- 353 - valor ultrapassa mr do titular
- 364 - espécie incompatível
- 365 - ramo atividade incompatível
- 366 - erro:bi suspenso/cessado p/ auditoria
- 368 - erro:ab c/ reativacao/tbm e outra funcao
- 372 - já existe desc. p/ a própria entidade ou já existe desc. p/ outra entidade
- 375 - erro:bi suspenso/cessado p/ revis. rural
- 400 - benefício de empresa conveniada ou acordo internacional ou erro:comando nao permitido - bi convenio
- 405 - erro:benef/pa/desd em fase de concessao
- 507 - erro:atualizacao incompativel com tbm
- 512 - erro:motivo inval. para cod. consignacao
- 521 - erro:codigo consignacao invalido
- 528 - já existe desconto para a entidade com percentual diferente
- 573 - benefício com despacho judicial temporário ou erro:bi com desp/reat judicial/recursal
- 584 - falta de comprovação (2-sem pdf correspondente)
- 823 - inclusao invalida-faltam campos obrig. (4-entidade nao liberada para inclusao)
- 994 - benefício bloqueado para desconto

O Relatório nº 1619307 (p. 42, grifo nosso)[114] da CGU analisa, para o período de janeiro a novembro de 2024, as principais rejeições na inclusão de desconto pela Dataprev:

> O acompanhamento dos resultados desses arquivos de retorno deveria suscitar questionamento, seja na própria Dataprev, responsável pelo tratamento dos dados apresentados pelas entidades, seja no INSS, quanto à ocorrência de algum problema no seu processamento, assim como na realização dos descontos associativos, considerando que o total geral processado em 2024 retorna um percentual de sucesso, ou seja, de aprovação das requisições por averbação de descontos, de 38,2%.
>
> Os principais motivos apresentados para o grande volume de rejeições, no período amostrado, **de janeiro a novembro de 2024, contemplam as tipologias "benefício com desconto" (24%), "benefício bloqueado" (24%) e "benefício não ativo" (5,5%), os quais, por si só, sinalizam tentativa de inclusão em massa de descontos e de múltiplos requerimentos de descontos de mensalidades associativas, à revelia de qualquer autorização por parte dos beneficiários.** A análise desses arquivos, de forma conjunta com as outras situações registradas neste relatório, exigiria a adoção de medidas incisivas, por parte da alta gestão do INSS, para suspender a realização de descontos de mensalidades associativas na folha de pagamentos, conforme fora recomendado pela CGU em julho de 2024, e averiguar a regularidade da execução dos ACT, pois as informações disponíveis sinalizavam, com indicativos robustos, a ocorrência de inserção irregular de descontos de mensalidades associativas na folha de pagamento dos aposentados e pensionistas do INSS.
>
> A despeito de os registros apresentados relacionarem-se aos processamentos realizados em 2024, importa ressaltar que essas informações já poderiam estar sendo usadas, de forma estruturada e tempestiva, pelo INSS, no processo de monitoramento da execução dos ACT ao longo dos anos, e não somente em 2024, conforme exemplificado. **Observa-se que a atuação do INSS, quando ocorria, se pautava por movimentos reativos e pontuais, envolvendo situações específicas, a partir de demandas de órgãos de controle, do Ministério Público Federal, de reportagens veiculadas na imprensa relatando irregularidades ou a partir de notificações efetuadas no âmbito de ações judiciais**.
>
> Ressalta-se que, em processos de celebração de ACT analisados, conforme registrado no item 1 deste relatório, **existem alertas registrados pela equipe da PFE nos pareceres jurídicos elaborados previamente à assinatura dos mencionados Acordos, sinalizando os riscos associados a essas parcerias, sobretudo pelo aumento no volume de ações judiciais impetradas contra a Autarquia por beneficiários**.
>
> O tratamento, pelo INSS, das informações apresentadas, e sua incorporação no processo de monitoramento das parcerias, permitiriam subsidiar, de forma tempestiva, ações de fiscalização, que, executadas de forma efetiva, poderiam resultar na formalização de procedimentos apuratórios, conforme prevê a legislação correlata, a fim de aplicar as penalidades cabíveis a cada tipo de infração eventualmente cometida, podendo culminar na rescisão unilateral da parceria e na declaração de inidoneidade da entidade ou sindicato, impedindo a celebração de nova parceria ou contrato com órgãos públicos.

---

114 https://eaud.cgu.gov.br/relatorio/1621879

Um dos pontos verificados ao longo dos trabalhos da CPMI foi a realização de milhares de inclusões de descontos em benefícios ao longo das competências (mês/ano), visto que várias entidades não tinham estrutura operacional e funcionários para conseguir gerir suas atividades, incluindo as listas de inclusão e exclusão.

Ao analisar as entidades que tiveram inclusões, em um único mês, de mais de 100 mil descontos em benefícios, a CGU, no âmbito do Relatório nº 1680913, publicado em 06/05/2025[115], assinala que (p. 18; grifo nosso):

> **2. Inexistência de evidências que atestem a capacidade operacional de as entidades atenderem ao elevado crescimento de beneficiários com descontos associativos.**
>
> A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, estabelece, em seu art. 35, que a administração pública, no âmbito da celebração e formalização de parcerias, deverá adotar, dentre outras medidas aplicáveis, providências no sentido de demonstrar que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto a ser pactuado.
>
> Nesse sentido, e objetivando avaliar essa compatibilidade, foram realizadas visitas às sedes das referidas entidades com o objetivo de (i) entrevistar seus respectivos dirigentes; (ii) coletar informações sobre sua infraestrutura, rede de atendimento, estratégias de atuação e serviços ofertados; e (iii) solicitar documentos relativos à vinculação de seus associados, seus atos constitutivos e contratos de prestação de serviço dos seus colaboradores terceirizados, sejam eles pessoa física ou jurídica.
>
> As visitas foram realizadas no período de abril a julho de 2024, contemplando as entidades que possuíam ACT vigentes na oportunidade de planejamento dos trabalhos de auditoria e com descontos já implementados na folha de pagamentos do INSS, conforme relacionadas no Quadro 1, antes apresentado.
>
> No que diz respeito à documentação solicitada às entidades relativa à verificação de existência de capacidade operacional para a captação de potenciais interessados em associação, o processamento de rotinas e informações necessárias às solicitações de averbação, e, ainda, para o adequado atendimento a seus associados, verificaram-se as situações refletidas no Quadro 2, considerando as informações prestadas pelas 29 entidades visitadas.

[115] https://eaud.cgu.gov.br/relatorio/1745585

QUADRO 2 • ENTIDADES ASSOCIATIVAS E SINDICATOS VISITADOS POR EQUIPES DA CGU

ENTIDADES VISITADAS	QUANTIDADE DE FILIAIS INFORMADAS		EMPREGADOS		UF DE ATUAÇÃO		SERVIÇOS OFERTADOS	
29	Acima de 5	7 (24%)	Acima de 10	12 (41%)	Acima de 10	12 (41%)	Próprio + terceiros	10 (34%)
	Até 5	3 (10%)	Até 10	9 (31%)	Até 10	6 (21%)	Terceiros	15 (52%)
	Não possuem / não informaram	19 (66%)	Não possuem / não informaram	8 (28%)	Não possuem /não informaram	11 (38%)	Não possuem / não informaram	4 (14%)

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria, a partir de informações disponibilizadas pelas entidades.

Ademais, ressalta-se que 76% das entidades não apresentaram ou negaram-se a apresentar informações e documentos relativos aos contratos de prestação dos serviços colocados à disposição dos associados, o que dificultou a avaliação da existência e efetividade dos serviços, além de não permitir que se afirme que efetivamente dispõem de arranjos contratuais que possibilitassem o atendimento aos associados conforme manifestado em diferentes oportunidades.

Assim, a partir das documentações apresentadas pelas entidades, não foi possível avaliar, de forma adequada e suficiente, a capacidade operacional de as entidades prestarem os serviços aos segurados. Considerando o exposto, analisaram-se os procedimentos adotados pelo INSS no momento da celebração dos ACT, entre os quais o preenchimento de *checklist* com item que registra as documentações relacionadas à "*comprovação de que a entidade possui capacidade técnica e operacional de realizar o objeto do acordo*". Na descrição do item, constam quantitativo de pessoal e seus cargos, balanço patrimonial, faturamento do último exercício, instrumentos de parcerias firmadas, entre outros documentos passíveis de serem enviados pelas entidades. Além do *checklist*, identifica-se a existência de documento denominado "*Estudo de viabilidade técnica sobre a conveniência e oportunidade de celebração da proposta de acordo de cooperação técnica – ACT*", o qual contém trecho que trata especificamente da capacidade técnica e operacional. Não obstante, a partir de consulta a processos de ACT celebrados com as entidades dispostas na Tabela 3, para as quais foram identificadas situações de inclusão de descontos associativos em volume superior a 100 mil em uma única competência, verifica-se não haver avaliação quanto à capacidade operacional das entidades associativas, e, sim, apenas a replicação do que foi apresentado pelas entidades de forma auto declaratória, sem a apresentação, na maioria das vezes, de documentos oficiais como balanço patrimonial, documentos que demonstrem vínculos empregatícios ou contratos de prestação de serviço.

Outra questão para a qual não se identifica que haja avaliação pelo INSS, e que se relaciona com a capacidade operacional das entidades, diz respeito à entidade possuir abrangência nacional, o que seria pressuposto para a realização de descontos de mensalidades associativas de beneficiários residentes em diversos municípios brasileiros, espalhados em todo o país; outras análises para as quais tampouco se identifica que existe avaliação pelo INSS relacionam-se: ao crescimento da receita, em decorrência do aumento no número de filiados, e se esse aumento condiz com seu balanço patrimonial; à verificação se a quantidade de pessoal é capaz de atender a determinado número de novos beneficiários; e à avaliação se os sistemas de gestão de consignação são capazes de armazenar adequadamente as documentações, garantindo a segurança das informações.

Diante dessa situação, a partir da base de dados da folha de pagamentos de benefícios do INSS, realizou-se levantamento da quantidade de inclusões realizadas pelas entidades entre as competências 02/2016 e 09/2024, com o intuito de identificar algum padrão em relação a essas inclusões. Ao selecionar as situações em que houve ao menos 50.000 inclusões de descontos em benefícios por uma mesma entidade em uma única competência (equivalente a 2.500 filiações/autorizações realizadas por dia, considerando um mês de 20 dias), verificou-se:

- dezesseis situações referentes a registros realizados entre 12/2016 e 12/2018 por cinco entidades (ABAMSP, ANAPPS, ASBAPI, CENTRAPE e CONTAG)5;
- quatro situações referentes a registros realizados entre 12/2019 e 11/2022 por duas entidades (CONTAG e CONAFER); e
- 39 situações referentes a registros realizados entre 04/2023 e 08/2024 por dezenove entidades (AAPB, AAPPS UNIVERSO, AASAP, ABAPEN, ABCB, ABRASPREV, ABSP, AMBEC, ANDDAP, APDAP PREV, CAAP, CBPA, CEBAP, CENAP/ASA, CONAFER, MASTERPREV, UNASPUB, UNSBRAS e SINDNAPI).

Em seguida, no Quadro 3 e na Figura 1, os dados descritos são apresentados em formato que viabilize a melhor visualização das situações apresentadas.

QUADRO 3 • ENTIDADES QUE REALIZARAM PELO MENOS 50.000 INCLUSÕES ENTRE 2016 E 2024, EM UMA MESMA COMPETÊNCIA

QUANTIDADE DE INCLUSÕES	16 SITUAÇÕES			4 SITUAÇÕES				39 SITUAÇÕES	
ENTIDADE	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
CONTAG	77.011	84.879	73.532	59.062	–	61.775	–	–	–
CENTRAPE	–	98.509	142.250	–	–	–	–	–	–
ANAPPS	–	52.669	423.483	–	–	–	–	–	–
ASBAPI	–	–	79.405	–	–	–	–	–	–
ABAMSP	–	–	83.411	–	–	–	–	–	–
ASBAPI	–	–	54.649	–	–	–	–	–	–
CONAFER	–	–	–	–	58.939	–	53.320	83.355	–
APDAP PREV	–	–	–	–	–	–	–	51.066	–
CBPA	–	–	–	–	–	–	–	321.699	86.158
SINDNAPI	–	–	–	–	–	–	–	67.255	63.133
AAPPS UNIVERSO	–	–	–	–	–	–	–	59.467	63.916
AMBEC	–	–	–	–	–	–	–	433.925	169.256
ABSP	–	–	–	–	–	–	–	379.027	116.312
MASTER PREV	–	–	–	–	–	–	–	–	319.462
CEBAP	–	–	–	–	–	–	–	–	269.867
CAAP	–	–	–	–	–	–	–	–	216.146
AAPB	–	–	–	–	–	–	–	–	188.345
ABCB SAC	–	–	–	–	–	–	–	–	100.624
UNSBRAS	–	–	–	–	–	–	–	–	94.371
ABAPEN	–	–	–	–	–	–	–	–	313.344
ABRASPREV	–	–	–	–	–	–	–	–	139.055
UNASPUB	–	–	–	–	–	–	–	–	58.439
ANDAPP	–	–	–	–	–	–	–	–	135.794
AASAP	–	–	–	–	–	–	–	–	79.321
CENAP/ASA	–	–	–	–	–	–	–	–	56.898

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria, a partir da extração de informações das Folhas de Pagamento dos benefícios do INSS (Maoíca).

FIGURA 1 • SITUAÇÕES EM QUE HOUVE NO MÍNIMO 50.000 INCLUSÕES DE DESCONTOS EM BENEFÍCIOS POR UMA MESMA ENTIDADE EM UMA ÚNICA COMPETÊNCIA.

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria, a partir da extração de informações das Folhas de Pagamento dos benefícios do INSS (Maciça).

De modo a avaliar o esforço operacional de as entidades realizarem novas filiações/autorizações com vistas à inclusão de descontos associativos, selecionou-se os dez maiores registros identificados no período 02/2016 a 09/2024, estimando-se a quantidade de filiações/autorizações diárias (considerando 20 dias por mês), e a quantidade de filiações/autorizações por hora (considerando um regime de 8 horas de trabalho diários). Para essas dez entidades, seria necessário realizar entre 778 e 1.569 filiações por hora na competência em que apresentaram o maior número de registros, conforme Tabela 3, a seguir.

TABELA 3 • ENTIDADES ASSOCIATIVAS E SINDICATOS EM RELAÇÃO AOS QUAIS FORAM IDENTIFICADAS SITUAÇÕES DE INCLUSÃO DE DESCONTOS ASSOCIATIVOS EM VOLUME EXPRESSIVO

ENTIDADE	DATA DA PUBLICAÇÃO DO ACT	COMPETÊNCIA DA INCLUSÃO DE DESCONTO	QUANTIDADE DE INCLUSÕES DE DESCONTO	QUANTIDADE DE FILIAÇÕES/ AUTORIZAÇÕES DIÁRIAS	QUANTIDADE DE FILIAÇÕES/ AUTORIZAÇÕES POR HORA
ABAPEN	08.11.2023	2024/04	251.074	12.554	1.569
CAAP	12.05.2022	2024/03	216.146	10.807	1.351
CBPA	15.07.2022	2023/07	187.824	9.391	1.174
ABSP	17.07.2023	2023/10	163.056	8.153	1.019
CEBAP	23.12.2022	2024/04	144.200	7.210	901
MASTER PREV	20.11.2023	2024/03	140.631	7.032	879
ABRASPREV	21.12.2023	2024/04	139.055	6.953	869
ANDCAP	08.03.2024	2024/07	135.794	6.790	849
AMBEC	03.09.2021	2023/12	135.333	6.767	846
AAPB	19.04.2021	2024/03	124.434	6.222	778

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria, a partir da extração de informações das Folhas de Pagamento dos benefícios do INSS (Maciça).

Registra-se que, para essas dez entidades, há registros de descontos de beneficiários residentes em todas as 27 Unidades da Federação na competência 09/2024, em que pese apenas uma ter informado possuir quantidade de filiais em condições de atender a esta capilaridade. Chama a atenção, ainda, o fato de que a maior quantidade de filiados de seis das dez entidades está em unidade federativa diferente da UF em que está sua sede.

Adicionalmente, ao analisar a inclusão de descontos, por competência, para essas dez entidades, conforme disposto no Anexo I, verifica-se inexistência

de regularidade na inclusão desses descontos, havendo competências em que há centenas de milhares, seguidas por competências com algumas dezenas ou centenas de inclusões, o que pode indicar uma possível inserção de descontos em massa, ao invés de representar um processo contínuo de adesão de novos filiados.

Em síntese, as entidades não apresentaram documentações adequadas e suficientes para demonstrar capacidade operacional compatível com o objeto a ser executado, seja por ocasião da formalização do ACT, seja a partir de demanda efetuada pela CGU; ainda, o INSS realiza procedimentos superficiais com vistas a avaliar a observância deste quesito requerido por lei. Ao analisar informações da folha de pagamentos do INSS, identificam-se quantitativos elevados de descontos em determinadas competências e descontos realizados nas 27 Unidades da Federação, para a amostra de entidades, como regra, **indicando eventual incompatibilidade entre esses resultados e as informações disponíveis relacionadas à capacidade operacional das entidades.** Em que pese a *internet* ter possibilitado um alcance maior na oferta de serviços, o que poderia justificar alguns dos aspectos mencionados, é importante registrar que os beneficiários do INSS são idosos, cujo perfil de utilização de serviços é predominante presencial, conforme apontado em estudo contratado pelo INSS e realizado pela KPMG[116]. **Adicionalmente, mesmo que os pedidos de filiação e as autorizações de efetivação de desconto de mensalidade associativa em folha de pagamentos fossem realizados via eletrônica, haveria a necessidade de conferir a documentação enviada e suporte para a realização dos descontos, assim como dispor de equipe para tirar dúvidas de beneficiários, aspectos para os quais não se identificou que tenha havido comprovação pelas entidades, tampouco que tenham sido efetivamente avaliados pelo INSS.**

Por oportuno, e considerando os fatos descritos, destaca-se que o processo de averbação de contribuições associativas vem sendo objeto de sinalização de ocorrência de descontos irregulares, conforme notícias veiculados na imprensa, e objeto da atuação do Ministério Público Federal e de órgãos de controle, no mínimo, desde 2019. **Um dos principais riscos identificados refere-se ao processo de inclusão de descontos, o qual, à época das inclusões objeto das análises registradas neste Relatório, demandava, exclusivamente, que a entidade informasse, por meio do compartilhamento de arquivo em área de transferência de informações, cujo acesso para compartilhamento é concedido pela Dataprev, o número do benefício, o código da operação (inclusão ou exclusão de consignação), a indicação sobre incidência no 13º salário, e o valor ou percentual de desconto conforme autorizado em ACT, não havendo qualquer tipo de validação dos documentos que autorizariam os descontos, os quais estariam sob a guarda das entidades, conforme definição também constante dos Acordos firmados entre as entidades e o INSS.**

Nesse contexto, o Relatório de Avaliação nº 1675291, anteriormente citado, registra que há elevado índice de averbações efetuadas à revelia dos beneficiários, que afirmam não ter autorizado o desconto da contribuição e que tampouco estariam filiados à respectiva entidade associativa. Como proteção a esse tipo de evento, a Lei nº 13.019/2014 prevê, em seu art. 6º, Inciso VIII, que se constitui como diretriz fundamental do regime jurídico de parcerias "*[...] a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e*

116

KPMG Consultoria. Produto 9: Relatório com Proposta de Remodelagem de Fluxos e Protocolos de Atendimento. Desenvolvido no âmbito do projeto BRA/20/004 – "Modernização, Inovação e Fortalecimento Institucional do INSS". 2023.

suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas".

Não obstante a publicação da Instrução Normativa PRES/INSS nº 162, de 14.03.2024, estabelecendo que a autorização do desconto de mensalidade associativa somente será processada por meio de termo de adesão com assinatura eletrônica avançada e biometria, e cujos requisitos técnicos desse sistema seriam definidos pela Dataprev**, o sistema apresentado pela Empresa em setembro/2024 não foi aceito pelo INSS, sob o argumento da necessidade de aprimoramentos, por não refletir requisitos da referida Instrução Normativa, tendo sido, então, autorizada, pelo INSS, a utilização de solução provisória alternativa pelas entidades,** sob o compromisso dessas entidades de que a documentação digitalizada que passariam a enviar à Dataprev contemplaria adequado suporte documental para a implementação dos descontos de mensalidades associativas. Assim, **não se identifica que tenham sido adotadas medidas assecuratórias alternativas e que estejam em efetivo funcionamento, implicando em continuidade de assunção de riscos, pelo INSS, de realização de averbações irregulares, contrárias aos interesses dos beneficiários, assim como de imagem e financeiro para a Autarquia, em eventual obrigatoriedade de ressarcimento de valores indevidamente descontados de beneficiários**.

Registra-se que a Procuradoria Federal Especializada (PFE) junto ao INSS teria feito alertas a respeito da celebração dos Acordos de Cooperação Técnica, como por exemplo no Parecer nº 00235/2023/ ENC.PARCERIAS/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, de 10.11.2023, no sentido de que a administração do INSS "[...] passe a apreciar mais acuradamente a legalidade da constituição de associações que busquem parcerias com o INSS, para esse e outros fins". Em complemento, também foi recomendado pela PFE que o INSS "*[...] realize de gestão de risco deste Acordo de Cooperação, antevendo medidas que solucionem tecnicamente eventuais problemas acerca da segurança jurídica documental*".

A manutenção das deficiências apontadas nos processos e procedimentos adotados pelo INSS vinculados aos descontos de mensalidades associativas, sem a devida implementação de controles internos mitigatórios dos riscos exaustivamente apontados, torna o procedimento de averbação cada vez mais suscetível a descontos irregulares, principalmente pelo próprio perfil de fragilidade do público-alvo diretamente afetado, na sua grande maioria formada por idosos. Ademais, outro reflexo relevante diz respeito aos impactos de natureza operacional e financeira que incidem sobre o INSS e, consequentemente, atingem a União, uma vez que se mobiliza cada vez mais recursos humanos para fazer frente ao incremento tanto de associações interessadas em celebrar ACT como do volume de demandas por averbação.

Considerando questões relacionadas à capacidade operacional do INSS, destaca-se o impacto na atividade precípua da Autarquia, quanto à concessão e manutenção de benefícios previdenciários, ocasionado pelo tratamento das demandas referentes ao desconto de mensalidade associativa, impactando negativamente na fila de requerimentos do INSS, como tratado no Relatório elaborado pela Auditoria-Geral do INSS[117].

A partir do ponto de vista financeiro, uma preocupação que não pode ser ignorada diz respeito ao aumento no número de ações judiciais em que o INSS é acionado como responsável solidário às entidades associativas para reparar os valores descontados indevidamente e as indenizações por dano moral.

---

[117] Relatório disponível em: https://www.gov.br/inss/pt-br/acesso-a-informacao/auditoria/Relatorio_de_Apuracao___Descontos_Associativos_Comprimido.pdf

> **Ao celebrar os ACT sem avaliar de forma adequada e suficiente a capacidade operacional de as entidades cumprirem com o objeto pactuado, o INSS assume riscos de natureza financeira e, principalmente, de imagem da instituição, para além dos prejuízos efetivos, e potenciais, aos beneficiários, e dos custos incorridos com a estrutura administrativa envolvida nesse processo e com desenvolvimento e manutenção de sistemas. Os mecanismos de controle implementados são frágeis e incapazes de fazer frente ao grande volume de entidades envolvidas bem como de averbações demandadas.**

Referido Relatório da CGU indica, portanto, a fragilidade de todo o processo envolvendo os descontos associativos, além de fragilidades na própria Dataprev, que recebia a lista para inclusão ou exclusão de desconto sem nenhuma documentação de suporte para a evidenciação da legalidade do ato. Isso porque bastava o envio da lista contendo número do benefício, o código da operação (inclusão ou exclusão de consignação), a indicação sobre incidência no 13º salário e o valor ou percentual de desconto conforme autorizado em ACT. Nos acordos firmados pelo INSS, cabia às entidades a guarda da documentação de autorização dos descontos.

Por meio da Nota Técnica nº 3557/2024/GPDPB 3/DPB/SFC, de 06/12/2024 (Requerimento 704/2025), a CGU também realiza outra importante análise a respeito do processo de inclusão e exclusão de descontos, a saber:

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

NOTA TÉCNICA Nº 3557/2024/GPDPB 3/DPB/SFC

PROCESSO Nº 00190.110699/2024-19

INTERESSADO: Diretoria de Auditoria de Previdência e Benefícios

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se da análise de arquivos de retorno enviados pela Dataprev às entidades associativas após realização de verificações referentes aos arquivos de remessa para inclusão de descontos associativos relacionados às competências 11/2021, 05/2022, 06/2023 e 03/2024.

2. CONTEXTO

2.1. SOBRE ARQUIVOS DE REMESSA E DE RETORNO

2.1.1. Inicialmente, registra-se que o processamento mensal dos descontos de contribuições associativas na folha de pagamentos do INSS é realizado por meio de uma ferramenta denominada Guia de Transferência de Arquivos (*Gertran Integration Suite – GIS*, SEI nº 3450189), que funciona como uma espécie de caixa de correio digital, permitindo o envio e o recebimento de arquivos entre as entidades e a Dataprev.

2.1.2. De acordo com informações da Dataprev a respeito dos campos que compõem o arquivo de remessa das entidades (SEI nº 3450200), estas apenas precisam informar o número do benefício (NB), o código da operação (inclusão ou exclusão de consignação), indicação sobre incidência no 13º, e o valor ou percentual de desconto conforme autorizado em ACT. Registra-se que nenhum documento comprobatório era requerido das entidades para a implementação dos descontos até a publicação da IN nº 162/2024.

2.1.3. Com base nos arquivos encaminhados pelas entidades, a Dataprev realizava 13 validações com base nos critérios de elegibilidade dos benefícios (SEI nº 3450211)e averbava os descontos nos benefícios que atendessem aos requisitos, rejeitando os que não fossem elegíveis ou estivessem bloqueados. O processamento gerava um arquivo de retorno às entidades com os descontos aprovados e os rejeitados, acompanhados dos respectivos códigos de erro, como "NB inexistente", "benefício não ativo", "desconto já existente", ou "benefício bloqueado para desconto".

2.2. SOBRE AS INCLUSÕES E EXCLUSÕES DE DESCONTOS EM FOLHA

2.2.1. A partir dos dados extraídos da Folha de Pagamentos de Benefícios do INSS (Maciça), calculou-se a quantidade de inclusões de benefícios com descontos em uma competência e que não constavam na competência anterior, e a quantidade de exclusões de descontos em uma competência, mas que constavam na competência anterior (SEI nº 3450238). Considerando os resultados a partir da competência 01/2022, verifica-se um incremento de inclusões de descontos em 06/2022 (214 mil), em 07/2023 (756 mil), em 01/2024 (662 mil), em 03/2024 (1,1 milhão), em 04/2024 (923 mil) e em 06/2024 (785 mil), conforme gráfico a seguir.

Gráfico 1 – Inclusão e exclusão de descontos associativos por competência

2.2.2. Registra-se que, a partir da publicação do Decreto nº 10.410, de 30/06/2020, os benefícios previdenciários permaneceriam bloqueados para os descontos associativos, sendo desbloqueados somente por meio de autorização prévia, pessoal e específica por parte do beneficiário. Até então, o desconto era realizado exclusivamente a partir do envio de arquivos à Dataprev, pelas entidades, com a relação dos NB a terem o desconto implementado. A partir do referido bloqueio, os descontos de benefícios concedidos após 07/2020 só poderiam ser realizados se o beneficiário houvesse previamente liberado o benefício, no aplicativo Meu INSS ou em APS, permitindo a averbação de descontos. Essa liberação não dispensa a autorização pessoal do beneficiário para a efetiva implementação dos descontos de mensalidades associativas, com a assinatura de autorização específica e a juntada de documento de identificação. Reitera-se, como já mencionado, que não era requerido às entidades, para a implementação dos descontos, que essa documentação fosse disponibilizada juntamente com o arquivo com a indicação dos benefícios a terem descontos implementados.

2.2.3. Posteriormente, em 03/2024, foi publicada a IN nº 162/2024, que define novos critérios para descontos associativos, e em 04/2024, foi implementado o bloqueio dos benefícios concedidos antes de 07/2020, e, a partir desse momento, só poderiam ser desbloqueados a partir da implementação de ferramenta de biometria facial (cujos requisitos seriam definidos pela Dataprev, conforme previsão da referida IN), o que resultou na drástica redução de novas inclusões de descontos associativos. O desenvolvimento da solução de biometria facial foi definido junto à Dataprev, mediante cadastro de demanda do INSS à empresa, e com prazo para implementação em 09/2024. Entretanto, após solicitações de entidades associativas, o INSS requereu à Dataprev a criação de solução temporária de biometria (SEI nº 3428156 e nº 3428163).

2.2.4. Em resposta (SEI nº 3428167), a Dataprev informou "que as propostas apresentadas pelas entidades COBAP e SINDNAPI não satisfazem todos os requisitos estabelecidos" e que caberia "ao INSS avaliar se os requisitos atendidos pelas soluções propostas pelas entidades são suficientes para permitir a temporária averbação dos descontos até que a solução definitiva seja disponibilizada". Ainda, informa que as averbações feitas por meio de solução provisória poderiam ser realizadas a partir do arquivo de remessa e que só seriam "efetivadas em benefícios desbloqueados e que atendam as demais condições de elegibilidade".

2.2.5. Ao invés de analisar se as soluções propostas pelas entidades atenderiam aos requisitos estabelecidos pela Dataprev, a Diretoria de Benefícios, por meio da Nota Técnica nº 2/2024/DIRBEN-INSS (SEI nº3450286), de 30.05.2024, entendeu que "a solução transitória implicaria na necessidade das entidades firmarem compromisso em enviar averbações conciliadas com termos de autorizações que atendam os requisitos da Nota Técnica Dataprev 0027081-2024" (SEI nº 3450225). Em outras palavras, o INSS se eximiu da responsabilidade de avaliar se as propostas das entidades atendiam aos requisitos estabelecidos, fixando apenas a necessidade de as entidades firmarem termo de responsabilidade concordando em "enviar inclusões para averbações conciliadas com termos de autorizações que atendam aos requisitos da Nota Técnica da Dataprev".

2.2.6 Quanto à restrição de aceitar descontos apenas em benefícios desbloqueados, o INSS, por meio da DM 20/R43 (SEI nº 3478171), solicitou a reversão dos bloqueios para os benefícios bloqueados em razão da mesma espécie, quais sejam, benefícios concedidos antes de 09/2021 bloqueados em 04/2024. Vale ressaltar que a referida DM solicitou que o procedimento fosse aplicado apenas para as entidades SINDNAPVFS, AMAR BR e Masterprev na competência de 05/2024. Não obstante, identificaram-se novas inclusões de desconto para 33 entidades diferentes, indicando que o desbloqueio foi feito de forma geral e não apenas para as requerentes na solução provisória (SEI nº 3456238).

2.2.7 De modo a analisar o comportamento dos requerimentos de inclusão e de exclusão de descontos de mensalidades associativas em benefícios previdenciários ao longo do tempo, requereu-se o envio dos arquivos remetidos pelas entidades associativas e os arquivos de retorno com o resultado dos lançamentos realizados pela Dataprev referentes aos descontos realizados nas seguintes competências: 11/2021, 05/2022, 06/2023 e 03/2024.

3. ANÁLISE

3.1 ANÁLISE DOS ARQUIVOS DE RETORNO DAS COMPETÊNCIAS 11/2021, 05/2022, 06/2023 e 03/2024 (SEI nº 3450233)

3.1.1 A partir dos dados encaminhados pela Dataprev, verifica-se que o percentual de aprovações dos pedidos de inclusão e de exclusão variou ao longo do tempo, conforme detalhado na tabela a seguir. As inserções automáticas referem-se aos pedidos efetuados pelos beneficiários a partir de canais de atendimento (e mediante situações específicas, como óbito, por exemplo), não passando pelo rotina de encaminhamento de pedido de exclusão por meio do envio de arquivos por meio do CIS.

Tabela 1 – Percentuais de aprovação de inclusões e de exclusões de descontos associativos

Competência	Inclusões		Exclusões		Inserções Automáticas
	Quantidade Requerida	Percentual Aprovação	Quantidade Requerida	Percentual Aprovação	
11/2021	96.461	83,1%	3.972	94,8%	15.628
05/2022	102.862	19,7%	2.911	81,2%	14.302
06/2023	404.510	55,4%	26.187	68,8%	37.187
03/2024	1.009.563	34,4%	238.809	43,1%	62.185

3.1.2. Na competência que sucede a entrada em vigor do bloqueio de descontos para novos benefícios (11/2021), o percentual de aprovação dos pedidos de inclusões era elevado, alcançando 83,1%. Nessa competência não houve registro de rejeição por benefício bloqueado, sugerindo que esta validação ainda não estava sendo realizada. Meses depois, na competência 05/2022, esse percentual caiu para 19,7%, sendo que dos 82.562 pedidos rejeitados, 92,9% eram de benefícios bloqueados para descontos. Nas demais competências, o percentual sobe para mais de 50%. Não obstante, ao analisar a quantidade de pedidos de desbloqueio de benefícios, verifica-se que essas requisições não seriam suficientes para justificar o aumento percentual, pois a média de pedidos mensais foi de 1.473 em 2022, 2.589 em 2023 e 1.254 em 2024. Já a quantidade de pedidos de inclusão negados por benefício bloqueado em 06/2023 e 03/2024 alcançou 44.056 e 163.587, respectivamente, sendo que rejeições por desconto existente em outra entidade representavam mais de 50% das rejeições nessas competências (104.947 e 443.480, respectivamente).

3.1.3 O aumento na quantidade de inclusões de desconto apesar do baixo número de pedidos de desbloqueio de benefícios sinaliza que os pedidos de inclusão identificados nas competências 06/2023 e 03/2024 estariam relacionados a benefícios concedidos antes de 09/2021, os quais não estavam bloqueados para descontos associativos.

3.1.4 Chama a atenção a drástica redução na quantidade de novos descontos realizados na competência de 05/2024 (9.915), que coincide com a competência posterior à realização de bloqueio de todos os benefícios previdenciários, bem como a elevada quantidade de descontos incluídos na competência 06/2024 (785.324), que equivale à competência em que há a reversão dos bloqueios bem como início da utilização de solução provisória de biometria pelas entidades. Nesse contexto, em ofício encaminhado pela Dataprev ao INSS concernente análise dos pedidos enviados pela entidade CENARASA nas competências de 07/2024 e 08/2024 (SEI nº 3428179), verifica-se que mais de 99% das inclusões ocorreram devido a pedidos que geraram desbloqueios, ou seja, aqueles decorrentes do pedido de reversão.

3.2 ANÁLISE DETALHADA DO ARQUIVO DE RETORNO DA COMPETÊNCIA 03/2024

3.2.1 A competência 03/2024 foi selecionada devido ao elevado número de inclusões de descontos em uma mesma competência: 1.009.563[1], equivalente a 20,3% dos descontos existentes na competência de 02/2024. Ainda, a competência 03/2024 coincide com aquela de edição da nova regulamentação acerca da forma

de implementação dos descontos associativos, após a qual a inclusão dos descontos estaria bloqueada até que houvesse a implementação de biometria que seria desenvolvida pela Dataprev. Registra-se que os resultados para as demais competências estão disponíveis em planilha anexa (SEI nº 3450233).

3.2.2. A partir dos dados encaminhados pela Dataprev, verifica-se que apenas 54,3% dos 1.885.517 pedidos de inclusão foram aprovados, sendo que os controles realizados pela Dataprev a partir dos pedidos realizados pelas entidades identificaram que 443.483 beneficiários já possuíam desconto em outra entidade (51,4% dos pedidos rejeitados), 227.732 benefícios não estavam ativos (26,4%) e 163.587 estavam bloqueados para desconto (19,0%), indicando uma elevada probabilidade de pedido de inclusão indevida.

Tabela 2 – Aprovação e rejeição de solicitações de inclusão de mensalidades associativas e motivos de exclusão

Pedidos de inclusão	Quantidade	Percentual
Aprovados	1.023.203	54,3%
Rejeitados	862.314	45,7%
- Desconto existente em outra entidade	443.483	51,4%
- Benefício não ativo	227.732	26,4%
- Benefício bloqueado para desconto	163.587	19,0%
- Outros motivos	27.512	3,2%
Total	**1.885.517**	**100%**

3.2.3. Das 26 entidades que solicitaram inclusão de descontos em benefícios, 6 apresentaram percentuais de aprovação abaixo de 30% (ABENPREV, ABRAPPS, ASBRAPI, CONTAG, RIAAM e UNIBAP). Outras 9 apresentaram percentual de aprovação acima de 30% e abaixo da média geral, de 54,3% (AAPPS UNIVERSO, ABAPEN, APDAP, ASABASP, CINAAP, COBAP, CONAFER, CONTRAF, SINDIAPI). Os resultados por entidade estão apresentados na tabela a seguir.

Tabela 3 – Percentuais de aprovação/rejeição das solicitações de exclusão de descontos associativos

	Quantidade			Percentual
Entidade	Pedidos de inclusão	Aprovados	Rejeitados	de Aprovação
AAPB	242.657	133.896	108.761	55,2%
AAPEN	43.630	35.383	8.247	81,1%
AAPPS UNIVERSO	73.754	22.650	51.104	30,7%
ABAPEN	212.611	67.882	144.729	31,9%
ABENPREV	106.582	19.528	87.054	18,3%
ABRAPPS	1.032	78	954	7,6%
AMAR BRASIL	180.599	108.884	71.715	60,3%
APBRASIL	15.458	9.700	5.758	62,8%
APDAP	43.112	12.957	30.155	30,1%
ASABASP	4.975	2.590	2.385	52,1%
ASBRAPI	79.020	22.147	56.873	28,0%
CAAP	248.553	206.901	41.652	83,2%
CBPA	29.385	19.552	9.833	66,5%
CEBAP	113.037	92.370	20.667	81,7%
CINAAP	8.269	3.315	4.954	40,1%
COBAP	9.176	4.662	4.514	50,8%
CONAFER	49.849	19.637	30.212	39,4%
CONTAG	17.666	1.951	15.715	11,0%
CONTRAF	269	101	168	37,5%
FITFCNTT	32	20	12	62,5%
MASTERPREV	200.008	140.784	59.224	70,4%
RIAAM	162	39	123	24,1%
SINDIAPI	2.378	1.257	1.121	52,9%
UNASPUB	27.866	15.352	12.514	55,1%
UNIBAP	76.892	16.822	60.070	21,9%

UNSBRAS	98.545	64.745	33.800	65,7%
Total Geral	**1.085.517**	**1.023.203**	**562.314**	**54,3%**

3.2.4. Chama a atenção o fato de haver mais de uma solicitação de inclusão de desconto por entidades diversas para 115.075 NB (números de benefício) distintos, conforme tabela a seguir.

Tabela 4 – Multiplicidade de solicitações de inclusão de desconto associativo

Número de Pedidos de Inclusão/NB	Quantidade de Benefícios
2	104.888
3	9.426
4	717
5	35
6	6
7	1
8	1
9	1
Total Geral	**115.075**

3.2.5. A seguir, constam números de benefícios e nomes de entidades para as quais foram solicitadas múltiplas inclusões para descontos na competência de 03/2024. A tabela 5 apresenta requerimentos para os quais houve a inclusão de desconto para uma entidade e negados os requerimentos das demais entidades. A tabela 6 apresenta requerimentos de inclusão de descontos associativos que foram realizados em multiplicidade e tiveram todos os pedidos rejeitados.

Tabela 5 – Multiplicidade de solicitações de inclusão de desconto associativo, com a indicação da entidade para a qual houve a inclusão e aquelas para as quais houve a rejeição

Número do Benefício	Quantidade de Solicitações	Entidade Incluída	Demais Entidades Solicitantes			
0262837027	9	AMAR	CINAAP	MASTERPREV		
1537651088	6	CONAFER	AAPB	AMAR	ABENPREV	ASABASP
1543515344	6	AAPB	ABENPREV	MASTERPREV	ASBRAPI	ABAPEN
1289976543	5	UNIBAP	AAPB	AMAR	UNSBRAS	ASBRAPI
1304883504	5	AAPB	ABENPREV	MASTERPREV	ASBRAPI	
1542440162	5	CONAFER	AAPB	ABENPREV	UNSBRAS	MASTERPREV
1612957053	5	CONAFER	UNIBAP	AAPB	AMAR	
1464919400	5	AAPB	ABENPREV	ASABASP	MASTERPREV	
1747581930	5	CONAFER	AAPB	UNSBRAS	ASBRAPI	ABAPEN
1351483851	5	AAPB	UNIVERSO	ABENPREV	ABAPEN	
5224588266	5	AAPB	UNIVERSO	CAAP	ABENPREV	ABAPEN
1400776969	5	AAPB	AAPEN	ABENPREV	ASBRAPI	
1399203166	5	AAPB	AMAR	ABENPREV	ASABASP	
5471275592	5	AAPB	UNIVERSO	CAAP	CEBAP	UNSBRAS
1646256015	5	UNIBAP	AAPEN	UNIVERSO	UNSBRAS	ABAPEN
5360821546	5	AAPB	AMAR			
6281165741	5	COBAP	AMAR	CEBAP	UNSBRAS	
1404037168	5	AAPB	APBRASIL	ABENPREV	MASTERPREV	
1678050862	5	AAPB	ABENPREV	MASTERPREV	ASBRAPI	
1684852797	5	AAPB	CEBAP	ABENPREV	ABAPEN	

OBS: em alguns casos, uma entidade solicitou mais de uma inclusão para o mesmo NB.

Tabela 6 - Multiplicidade de solicitações de inclusão de desconto associativo, com todos os pedidos rejeitados e motivos ensejadores da rejeição

Número do Benefício	Quantidade de Solicitações	Entidades				
Rejeitado - Benefícios não ativos						
1781744073	6	AMAR				
1116090870	5	AMAR				
1479855461	5	AAPB	UNIVERSO	ABENPREV	MASTERPREV	ABAPEN
1519963332	5	AAPEN	UNIVERSO	ABENPREV	MASTERPREV	ABAPEN
1459177476	5	AAPB	ABENPREV	MASTERPREV	ASBRAPI	ABAPEN
1329474373	5	AAPB	ABENPREV	ASBRAPI	ABAPEN	
Rejeitado – Benefício com desconto em outra entidade						
1562545810	6	AMAR	UNIBAP	UNSBRAS		
1395776269	5	AMAR	UNIBAP	CEBAP	ASBRAPI	ABAPEN
1229781207	5	CONAFER	UNIVERSO	ABENPREV	MASTERPREV	
1286963216	5	CONAFER	AAPB	ABENPREV	ASBRAPI	
1437660769	5	AAPB	APBRASIL	ABENPREV	UNSBRAS	MASTERPREV
1794499552	5	UNIBAP	AAPB	AMAR	CEBAP	
1399970248	5	AAPEN	UNIVERSO	AMAR	ABENPREV	
308749360	5	ABENPREV	UNSBRAS	MASTERPREV	ASBRAPI	
1495127785	5	ABENPREV	UNSBRAS	MASTERPREV	ASBRAPI	ABAPEN
Rejeitado – Benefício Bloqueado para desconto						
5163131647	7	AMAR	UNIBAP	UNSBRAS	ASBRAPI	

3.2.6. Adicionalmente, identificou-se uma elevada quantidade de exclusões de descontos, seja a pedido das entidades, ou de maneira automática (mediante solicitação do beneficiário em canais de atendimento do INSS e mediante situações específicas), especialmente quando há requerimento de exclusão por meio da web, conforme quadro a seguir.

Tabela 7 – Situação dos pedidos de exclusão do desconto da mensalidade associativa

Exclusão	Quantidade	Percentual
Pedidos Aprovados	68.107	17,9%
Pedidos Rejeitados	150.301	39,4%
- Consignação já excluída	148.349	
Suspensão Automática	162.651	42,7%
- Solicitada via web	142.392	
Total	**381.059**	**100%**

3.2.7. A este respeito, apresentam-se os resultados por entidade, a seguir.

Tabela 8 – Detalhamento, por entidade e motivação, dos pedidos de exclusão do desconto da mensalidade associativa

	Pedido de Exclusão		Suspensão Automática			
Entidade	Aprovado	Consignação Já Excluída	Benefício Suspenso	Óbito do Titular	Solicitação via Web	Total Geral
AAPB	504	270	134	197	1.977	3.082
AAPEN	741	2.092	1.015	1.134	15.977	20.959
AAPPS UNIVERSO	1.553	11.759	293	527	6.856	20.988
ABAPEN			13	18	2	33
ABENPREV	1.107	357	48	91	1.435	3.036
ABRAPPS	27	4	4	19	61	115
AMAR BRASIL	2.282	14.533	242	436	4.972	22.465
AMBEC	27	29.158	386	968	19.611	50.170
APBRASIL	692	343	81	220	3.302	4.638

APDAP	2.003	14.121	255	538	5.294	22.211
ASABASP	168	83	18	47	458	774
ASBRAPI			10	11	3	24
CAAP	479	298	142	287	2.710	3.916
CBPA	41.881	2.138	159	954	16.936	62.068
CEBAP	1.761	34.594	105	316	7.303	44.079
CINAAP	521	309	49	117	1.548	2.544
COBAP	1.219	139	245	696	2.614	4.913
CONAFER	1.381	5.049	545	1.086	14.461	22.521
CONTAG	911	18	936	4.585	7.079	13.509
CONTRAF	5		14	57	273	349
FITFCNTT					3	3
FORCASINDICAL			316	1.006	5.086	6.408
MASTERPREV	5.378	12.405	206	354	5.868	24.011
RIAAM	91	34	23	52	320	520
SINDIAPI	331	53	49	75	1.061	1.569
UNASPUB	2.444	495	124	233	7.874	11.170
UNIBAP	1.075	828	86	163	1.642	3.794
UNSBRAS	1.526	19.270	102	229	7.866	28.993
Total Geral	**68.107**	**148.349**	**5.600**	**14.416**	**142.392**	**378.864**

4. CONCLUSÃO

4.1. O aumento na quantidade de inclusões de desconto apesar do baixo número de pedidos de desbloqueio de benefícios sinaliza que os pedidos de inclusão de descontos estariam relacionados a benefícios concedidos antes de 09/2021, os quais não estavam bloqueados para descontos associativos. Adicionalmente, a redução no número de inclusões realizadas na competência de 05/2024, decorrente do bloqueio de todos os benefícios previdenciários, revela a baixa adesão dos beneficiários aos descontos associativos quando é necessário autorizar o desconto por meio de ferramenta de controle. Assim, os descontos estariam sendo realizados prioritariamente em benefícios para os quais não há controle implementado, qual seja, bloqueio do benefício para consignação de mensalidade associativa, haja vista o INSS não realizar validação das documentações encaminhadas pelas entidades, os quais, até a publicação da IN nº 162/2024, deveriam ser mantidos sob a guarda das entidades, que se responsabilizariam pela adequada instrução da solicitação de desconto. Nesse contexto, após o INSS solicitar a reversão dos bloqueios realizados em 04/2024, em conjunto com autorização de utilização de solução provisória, a quantidade de descontos incluídos atinge mais de 785 mil benefícios.

4.2. Com relação à análise dos arquivos de retorno relacionados à competência 03/2024, registram-se os seguintes resultados:

- Elevado percentual de solicitações de inclusões rejeitadas (45,7%);
- 6 entidades com percentuais de aprovação inferiores a 30% (ABENPREV, ABRAPPS, ASBRAPI, CONTAG, RIAAM e UNIBAP);
- 115.075 beneficiários para os quais foi requerido desconto por mais de uma entidade; e,
- Elevada quantidade de pedidos de exclusão de descontos, seja pela entidade ou de forma automática.

4.3. Em que pese a Dataprev dispor dos arquivos de retorno, não se identificou alteração na quantidade de inclusões realizadas pelas entidades associativas, indicando que as informações passíveis de serem extraídas dos arquivos de retorno não têm sido utilizadas pelo INSS para retroalimentar o processo de desconto associativo, com vistas a evitar a utilização indevida dessa possibilidade normativamente prevista.

4.4. Considerando os resultados da análise dos arquivos de retorno da Dataprev, em conjunto com os resultados do Relatório de Auditoria da CGU nº 1675291, que apontam para um elevado percentual de beneficiários entrevistados que informam não terem autorizado o desconto em folha, assim como a seguinte recomendação decorrente do referido relatório:

> 5. Avaliar a pertinência de suspender cautelarmente descontos de mensalidades associativas realizados em folha referentes a entidades que apresentaram súbito aumento no quantitativo de descontos implementados

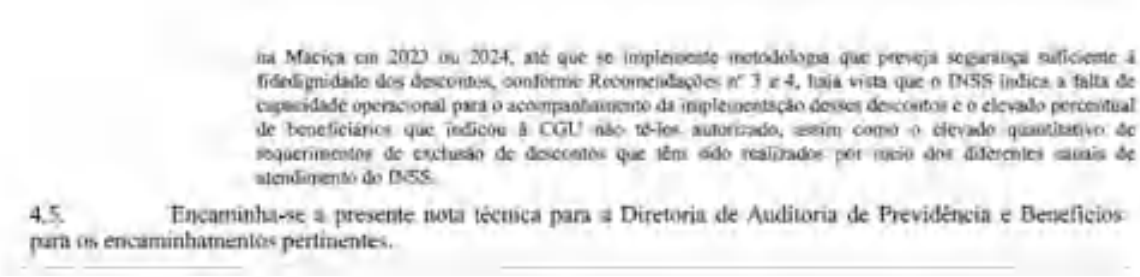

na Macica em 2023 ou 2024, até que se implemente metodologia que preveja segurança suficiente à fidedignidade dos descontos, conforme Recomendações nº 3 e 4, haja vista que o INSS indica a falta de capacidade operacional para o acompanhamento da implementação desses descontos e o elevado percentual de beneficiários que indicou à CGU não tê-los autorizado, assim como o elevado quantitativo de requerimentos de exclusão de descontos que têm sido realizados por meio dos diferentes canais de atendimento do INSS.

4.5. Encaminha-se a presente nota técnica para a Diretoria de Auditoria de Previdência e Benefícios para os encaminhamentos pertinentes.

Como consignado pela CGU, a partir da publicação do Decreto nº 10.410, de 30/06/2020, os benefícios nascem bloqueados para os descontos. Ou seja, um cidadão que efetiva sua aposentadoria junto ao INSS, o recebimento do seu benefício se inicia bloqueado para os descontos. Em tese, é uma forma de proteção contra descontos indevidos e que necessita de uma ação específica e pessoal do beneficiário para que ele desbloqueie seu benefício para a incidência de descontos, tal como os associativos.

O desbloqueio somente é possível por meio de autorização prévia, pessoal e específica por parte do beneficiário. Assim, os descontos de benefícios concedidos após 07/2020 só podem ser realizados caso o beneficiário previamente libere por meio do Meu INSS ou em agências do INSS. Ficaram mantidas as demais exigências, como autorização pessoal do beneficiário, assinatura de autorização específica e apresentação de documento de identificação.

Com a IN PRES/INSS nº 162/2024, a partir de 04/2024, implementou-se o bloqueio dos benefícios concedidos antes de 07/2020. Em tese, outra medida de segurança ao beneficiário. A partir desse momento, o desbloqueio só poderia ser efetivado, de acordo com a CGU[118] (grifo nosso):

> "(...) a partir da implementação de ferramenta de biometria facial (cujos requisitos seriam definidos pela Dataprev, conforme previsão da referida IN), **o que resultou na drástica redução de novas inclusões de descontos associativos**".
>
> O desenvolvimento da solução de biometria facial foi definido junto à Dataprev, mediante cadastro de demanda do INSS à empresa, e com prazo para implementação em 09/2024. Entretanto, após solicitações de entidades associativas, o INSS requereu à Dataprev a criação de solução temporária de biometria (SEI nº 3428156 e nº 3428163).
>
> Em resposta (SEI nº 3428167), a Dataprev informou "que as propostas apresentadas pelas entidades COBAP e SINDNAPI não satisfazem todos os requisitos estabelecidos" e que caberia "ao INSS avaliar se os requisitos atendidos pelas soluções propostas pelas entidades são suficientes para

[118] Nota Técnica nº 3557/2024/GPDPB 3/DPB/SFC, de 06/12/2024 (p. 2)

> permitir a temporária averbação dos descontos até que a solução definitiva seja disponibilizada". Ainda, informa **que as averbações feitas por meio de solução provisória poderiam ser realizadas a partir do arquivo de remessa e que só seriam "efetivadas em benefícios desbloqueados e que atendam as demais condições de elegibilidade".**
>
> Ao invés de analisar se as soluções propostas pelas entidades atenderiam aos requisitos estabelecidos pela Dataprev, a Diretoria de Benefícios, por meio da Nota Técnica nº 2/2024/DIRBEN-INSS (SEI nº3450286), de 30.05.2024, entendeu que "a solução transitória implicaria na necessidade das entidades firmarem compromisso em enviar averbações conciliadas com termos de autorizações que atendam os requisitos da Nota Técnica Dataprev 0027081-2024" (SEI nº 3450225). Em outras palavras, **o INSS se eximiu da responsabilidade de avaliar se as propostas das entidades atendiam aos requisitos estabelecidos,** fixando apenas a necessidade de as entidades firmarem termo de responsabilidade concordando em "enviar inclusões para averbações conciliadas com termos de autorizações que atendam aos requisitos da Nota Técnica da Dataprev".
>
> Quanto à restrição de averbar descontos apenas em benefícios desbloqueados, **o INSS, por meio da DM 203845 (SEI nº 3428171), solicitou a reversão dos bloqueios para os benefícios bloqueados em razão da medida cautelar, quais sejam, benefícios concedidos antes de 09/2021 bloqueados em 04/2024. Vale ressaltar que a referida DM solicitou que o procedimento fosse aplicado apenas para as entidades SINDNAPI/FS, AMAR BR e Masterprev na competência de 06/2024. Não obstante, identificaram-se novas inclusões de desconto para 33 entidades diferentes, indicando que o desbloqueio foi feito de forma geral, e não apenas para as requerentes da solução provisória** (SEI nº 3450238).

No Relatório nº 1619307[119], a CGU também complementa essa análise conforme relatado a seguir (p. 35, grifo nosso):

> **b) Aumento expressivo no número de pedidos de inclusão de descontos, com baixa taxa de aprovação nos pedidos**
>
> Como anteriormente registrado, o requerimento para inclusão dos descontos de mensalidade associativa na folha de pagamento do INSS é realizado por meio de uma ferramenta denominada GIS, que funciona como uma caixa de correio digital, permitindo o envio e o recebimento de arquivos entre as entidades e a Dataprev.
>
> De acordo com informações da Dataprev, o arquivo enviado pelas entidades é composto dos seguintes campos: número do benefício (NB), código da operação (inclusão ou exclusão de consignação), indicação sobre incidência no 13º salário, e valor ou percentual de desconto conforme autorizado em ACT.
>
> Quanto à verificação das informações desses arquivos, a Dataprev realiza treze validações, com base em critérios de elegibilidade dos benefícios, e averba os descontos naqueles que atendam aos requisitos, rejeitando os não elegíveis ou que estejam bloqueados. O processamento gera um arquivo, denominado "arquivo de retorno", que é encaminhado às entidades com a indicação dos descontos aprovados e dos rejeitados, acompanhados dos respectivos códigos de erro, como "NB inexistente", "benefício não ativo", "desconto já existente", ou "benefício bloqueado para desconto".

[119] https://eaud.cgu.gov.br/relatorio/1621879

> De modo a analisar o comportamento dos requerimentos de inclusão e de exclusão de descontos de mensalidades associativas em benefícios previdenciários ao longo do tempo, requereu-se à Dataprev o envio dos arquivos de retorno com o resultado dos batimentos realizados referentes aos requerimentos efetuados nas seguintes competências: 10/2021 (como linha de base), 04/2022, 04/2023, 05/2023, 06/2023, 09/2023, 11/2023, 12/2023 (meses em que se identificou aumentos significativos na quantidade de descontos averbados), e todas de 2024, exceto dezembro, que teve repercussão financeira em 2025.
>
> A partir dos dados encaminhados pela Dataprev, dispostos na Tabela 3, **verifica-se que a quantidade de pedidos de inclusão de descontos aumentou de forma expressiva nos últimos anos, saindo de uma média de 100 mil por mês entre outubro de 2021 e abril de 2022, escalando para 590 mil em junho de 2023, rompendo a barreira de um milhão de pedidos em dezembro de 2023, e alcançando 1,8 milhão em março de 2024**.
>
> **Chama a atenção o fato de que mais da metade das solicitações de inclusão foram rejeitadas por diversos motivos (56,4%),** destacando-se pedidos para benefícios que já possuíam descontos associativos, benefícios bloqueados e benefícios não ativos, o que indica o provável requerimento a partir da utilização de número de benefícios sem que o titular estivesse ciente, pois os procedimentos relacionados às validações feitas pela Dataprev são pré-requisitos necessários à consignação do desconto, os quais seriam de conhecimento do titular do benefício e que deveriam resultar em elevados percentuais de aprovação no caso de haver participação do beneficiário.
>
> **Ainda, apesar de o bloqueio realizado pelo INSS em abril de 2024 cessar as inclusões em uma competência, conforme registrado no item 4 deste relatório, a autorização de utilização de solução provisória, pela Presidência do INSS, permitiu a continuidade de descontos**, mesmo que em quantidades menores do que as realizadas em meses anteriores, conforme se verifica na Tabela 3, em sequência.

Com base nessa análise e nos trabalhos da CPMI-INSS, é possível verificar que:

- O INSS e a Dataprev não utilizavam os arquivos de retorno para retroalimentar o processo de desconto associativo de maneira a evitar fraudes e a utilização indevida desse instrumento;
- A redução no número de inclusões realizadas na competência de 05/2024, decorrente do bloqueio de todos os benefícios previdenciários, revela a baixa adesão dos beneficiários aos descontos associativos quando é necessário autorizar o desconto por meio de ferramenta de controle.
- Possivelmente por essa razão, as entidades focavam na realização de descontos prioritariamente em benefícios para os quais não há controle implementado, qual seja, o bloqueio do benefício para consignação de mensalidade associativa, haja vista o INSS não realizar validação das documentações encaminhadas pelas entidades.

- Apesar de o INSS ter aumentado a segurança por meio da implementação do bloqueio em benefícios que nasceram antes de 07/2020, o próprio INSS reverteu sua decisão por meio da demanda à Dataprev DM 203845 [DIRBEN-CGPAGDCBEN-Entidades Associativas – Pedido excepcional de desbloqueio de benefícios para novas inclusões], que solicitou a reversão dos bloqueios, estabelecida em 04/2024, para os benefícios que nasciam bloqueados. Essa reversão permitiu o aumento posterior de novas inclusões pelas entidades.
- Essa medida, realizada por meio de uma demanda de TI e, portanto, sem instrução em processo formal, na prática, revogou a suspensão estabelecida na Instrução Normativa nº 162/2024. **Esse fato, por si só, constitui em flagrante ilegalidade, tendo em vista que a demanda é de nível legal hierárquico inferior à IN, sendo passível de apuração de responsabilidade dos servidores envolvidos na sua implementação e execução.**
- Alto indicativo de fraude nas listas de inclusão, com possibilidade de ser decorrente da obtenção ilegal de listas de números de benefícios, tendo em vista haver mais de uma solicitação de inclusão de desconto por entidades diversas para 115.075 benefícios (o sistema permite haver apenas um desconto ativo por benefício).

A partir dos arquivos das operações das entidades (inclusões e exclusões) recebidos da Dataprev pela CPMI-INSS no âmbito do Requerimento 1083, as próximas tabelas e gráficos apresentam um panorama do quantitativo de solicitações de inclusões por ano e por entidade. Salienta-se que o arquivo enviado pela Dataprev à CGU em 2024 e aquele enviado à CPMI-INSS em 2025 possuem diferenças nos quantitativos.

Uma hipótese é que a quantidade de rubricas de rejeição existentes nos arquivos da CPMI seja maior do que naquele arquivo disponibilizado à CGU. Outra hipótese seria o lançamento de rubricas de antecipação de 13º salário, que podem afetar o lançamento dos descontos a depender da data da extração do arquivo. Em qualquer cenário, é necessário que a Dataprev preste os devidos esclarecimentos que expliquem essas diferenças observadas.

Tabela – Quantitativos de inclusões e exclusões de descontos por ano

Ano	Inclusão				Exclusão			
	Qtd. solicitações	Qtd. Rejeições	Qtd. sucesso	% Sucesso	Qtd. solicitações	Qtd. Rejeições	Qtd. sucesso	% Sucesso
2015	160.952	28.335	132.617	**82,4%**	27.258	1.091	26.167	**96,0%**
2016	207.274	12.051	195.223	**94,2%**	57.866	6.595	51.271	**88,6%**
2017	384.248	31.332	352.916	**91,8%**	68.107	21.160	46.947	**68,9%**
2018	1.488.650	257.406	1.231.244	**82,7%**	713.160	213.396	499.764	**70,1%**
2019	573.244	117.682	455.562	**79,5%**	257.105	105.456	151.649	**59,0%**
2020	666.206	186.120	480.086	**72,1%**	35.598	6.206	29.392	**82,6%**
2021	384.217	47.836	336.381	**87,5%**	63.194	5.591	57.603	**91,2%**
2022	2.188.449	869.293	1.319.156	**60,3%**	334.760	27.117	307.643	**91,9%**
2023	5.932.732	2.513.044	3.419.688	**57,6%**	554.883	204.612	350.271	**63,1%**
2024	10.683.032	6.466.610	4.216.422	**39,5%**	4.474.803	3.690.132	784.671	**17,5%**
2025	1.186.936	883.384	303.552	**25,6%**	1.507.416	1.288.200	219.216	**14,5%**
Total	**23.855.940**	**11.413.093**	**12.442.847**	**52,2%**	**8.094.150**	**5.569.556**	**2.524.594**	**31,2%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Gráfico - Quantidade de **solicitações** de inclusões e exclusões de descontos por ano

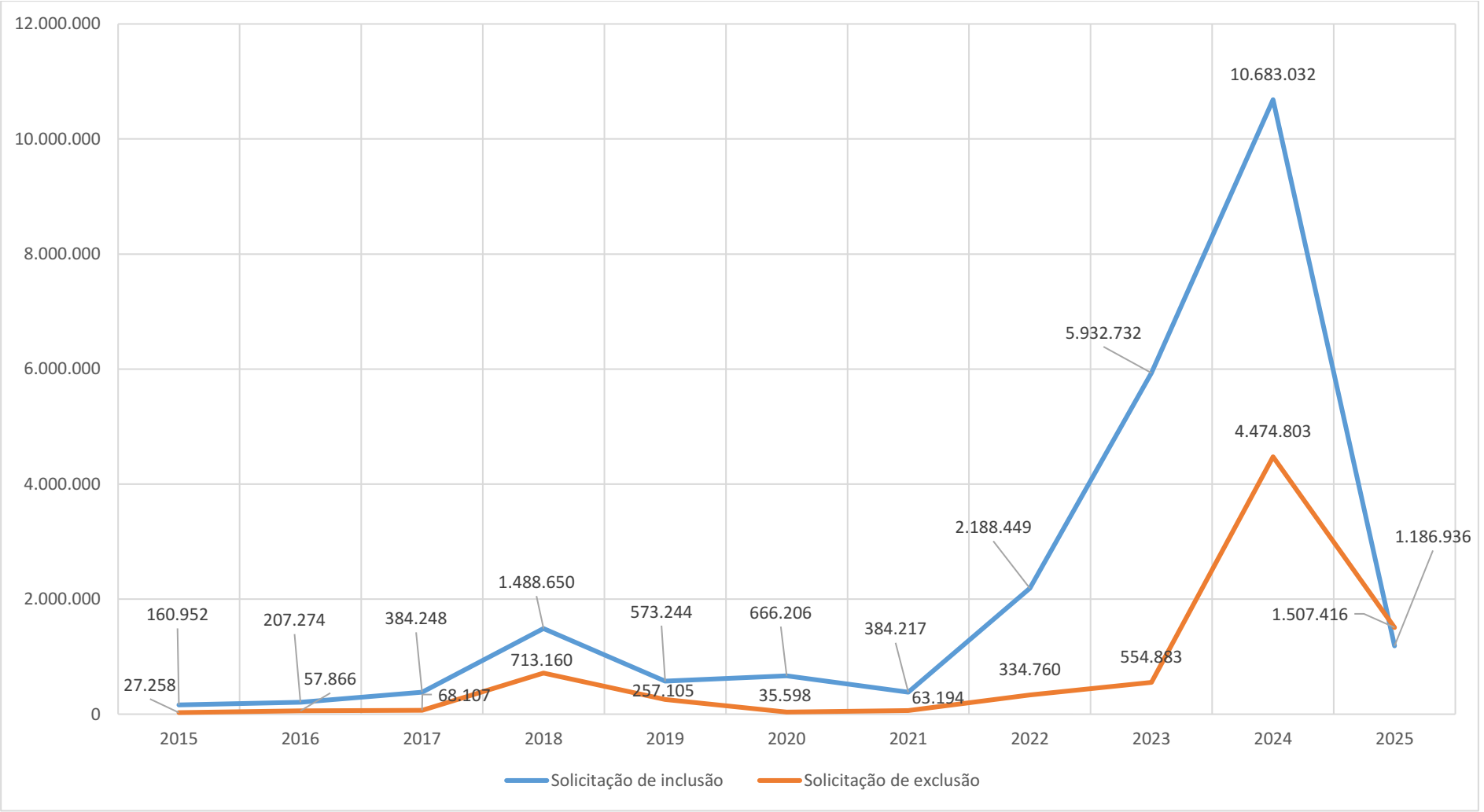

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Gráfico - Quantidade de inclusões e exclusões **com sucesso** de descontos por ano

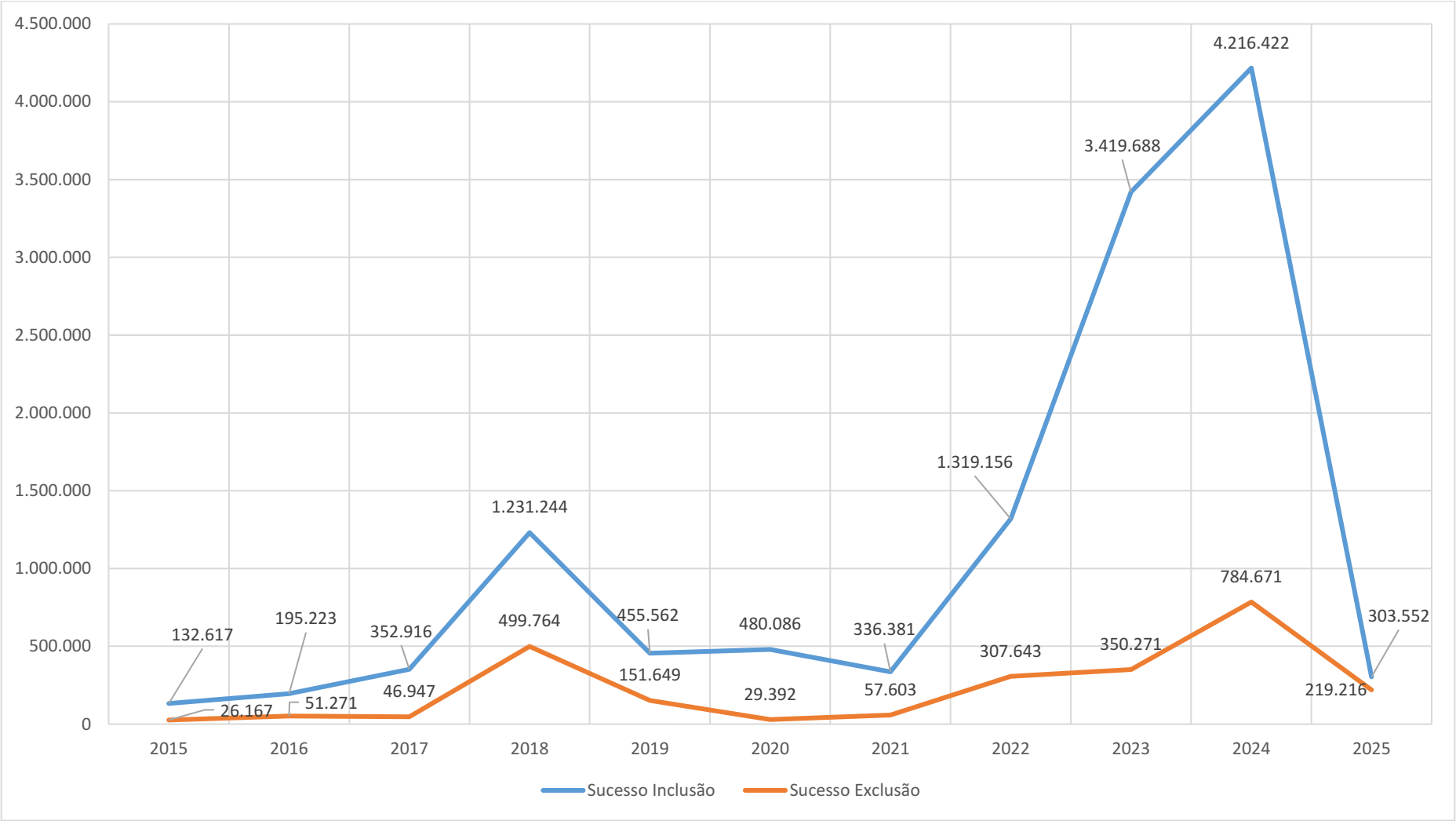

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Gráfico – Proporção de **sucesso** nos pedidos de inclusões e exclusões de descontos por ano

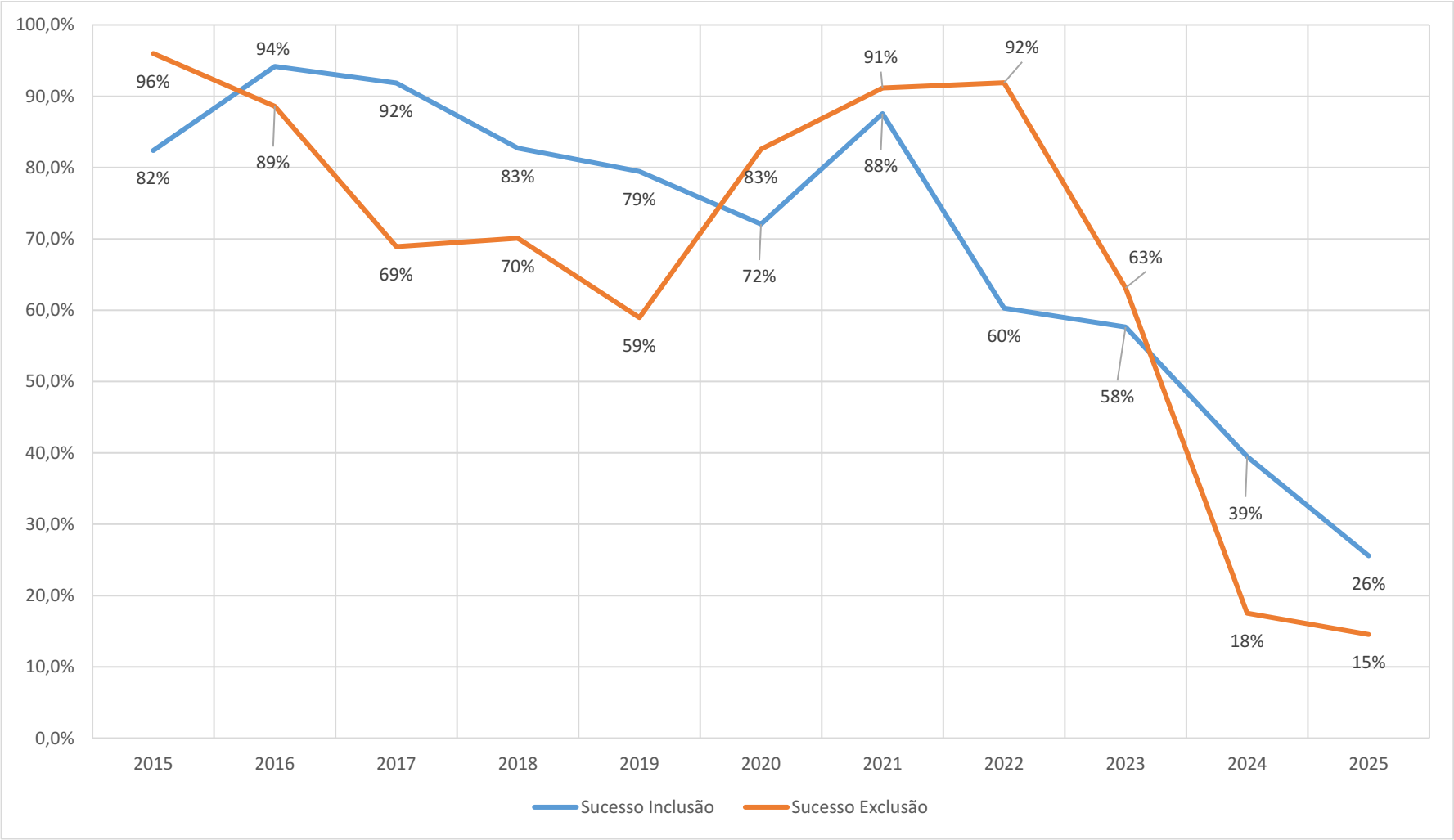

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

No caso das taxas de sucesso das exclusões, assim como naquela de inclusões, verifica-se uma queda exponencial, atingindo apenas 15% em 2025. Um fator que pode explicar essa queda é que a maioria dos pedidos de exclusão já haviam sido excluídos em momento anterior. Dessa maneira, considerando que não há ação a ser feita no sistema, a solicitação de exclusão é rejeitada.

Nesse contexto, as entidades estavam, a cada competência, reenviando solicitações de exclusão contendo os mesmos números de benefícios que já haviam sido excluídos em competência anterior, seja a pedido da própria associação, seja a pedido do próprio beneficiário. Essa é uma hipótese que deve ser aprofundada, considerando inclusive a motivação para a realização dessas ações.

Quanto à quantidade de inclusões, os dados demonstram que elas tiveram uma trajetória ascendente de 2015 a 2018, quando atingiu um pico de cerca de 1,2 milhão no ano. Observa-se, nos anos seguintes, uma queda, sendo que de 2018 a 2019 foi mais acentuada, sendo de -63% no acumulado do referido ano. De 2016 a 2020 ocorreu também uma queda no percentual de sucesso dos pedidos de inclusão, que era de 94% e passou a ser de 72%.

Nesse período, o que se observou foi a rescisão do ACT de quatro entidades em 30/07/2019, sendo a Associação Beneficente de Auxílio Mútuo ao Servidor Público (ABAMSP), Associação Nacional de Aposentados e Pensionistas da Previdência (ANAPPS), Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos (ASBAPI) e Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas (CENTRAPE) e a anulação do ACT com a UNIBRASIL em 05/10/2020.

Ressalta-se, nesse contexto, a Recomendação nº 02/2019, da Procuradoria da República do Estado do Paraná, procedimento preparatório nº 1.25.000.005788/2018-53, que recomendou ao INSS a adoção de várias condutas, como a rescisão dos acordos que causavam prejuízos aos seus beneficiários, sob o risco de ser proposta Ação Civil Pública com esse fim.

A esse respeito, no processo 35000.001513/2019-31 de apuração administrativa instaurado em face da ANAPPS, no Parecer nº 31/2019, de 18/06/2019, a PFE-INSS recomendou à Diretoria de Benefícios (DIRBEN/INSS):

> [...] que **revisite os critérios de conveniência e oportunidade que lastreiam a manutenção dos referidos acordos**, considerando, além dos indicadores referidos no Decreto nº 9.830, de 2019, os **custos de**

> **implantação, manutenção e fiscalização** do acordo e os **riscos associado à prática**, a exemplo da responsabilização judicial, administrativa ou perante órgão de controle do INSS, em caso de descontos questionados pelos segurados.

Conforme a próxima tabela, essas cinco entidades, em conjunto, cresceram sua participação ao longo dos anos, sendo que em 2018 a quantidade de descontos que elas efetuavam correspondia a 25% do total das entidades. Em termos de valores, essa proporção era ainda maior, atingindo 34,4% do total descontado. Havia uma tendência de aumento desses valores, interrompida em 2019 por conta da rescisão efetuada pelo INSS com quatro dessas entidades. Ainda assim, até julho de 2019, a quantidade de descontos efetuadas por elas correspondeu a 20,4% do total do ano.

Tabela – Comparativo da quantidade e valores de descontos de todas as entidades com as cinco entidades que tiveram ACT rescindido/anulado

	Todas as entidades		Cinco entidades*		% Qtd. Descontos
Ano	Valores	Qtd. Descontos	Valores	Qtd. Descontos	
2015	361.096.356,56	24.191.582	5.576.581,09	238.977	1,0%
2016	412.561.301,80	24.646.467	14.633.590,36	621.511	2,5%
2017	462.261.497,17	25.531.832	44.232.998,05	1.822.375	7,1%
2018	645.353.545,20	31.337.295	221.933.079,89	7.819.043	25,0%
2019	634.242.574,29	29.489.899	181.642.235,92	6.001.448	20,4%
2020	524.055.580,69	25.336.391	8.850.414,35	258.116	1,0%
Total	**3.039.570.855,71**	**160.533.466**	**476.868.899,66**	**16.761.470**	**10,4%**

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

* Obs. Cinco entidades: ABAMSP, ANAPPS, ASBAPI, CNTRAPE e UNIBRASIL

Como visto anteriormente, em 07/2019, os valores arrecadados foram de R$ 59.431.413,99 por meio de 2.691.653 descontos. Já em 08/2019, os valores reduziram para R$ 37.589.868,14 por meio de 1.950.767 descontos. Esse patamar de valores só foi alcançado novamente em 03/2022, enquanto a quantidade de descontos só retomou os níveis de 07/2019 na competência de 10/2022. A atuação do INSS em relação a essas cinco entidades nos anos de 2019 e 2020 foi, portanto, a principal razão para a redução dos valores e da quantidade de descontos efetuadas.

A partir da publicação do Decreto nº 10.410, de 30/06/2020, os benefícios concedidos após 07/2020 passaram a nascer bloqueados para os descontos. Ou seja, um cidadão que efetiva sua aposentadoria junto ao INSS, o recebimento do seu

benefício se inicia estando bloqueado para os descontos, sendo essa uma forma de proteção contra descontos indevidos e que necessita de uma ação específica e pessoal do beneficiário para que ele desbloqueia seu benefício para a incidência de descontos.

Considerando esse novo normativo, verifica-se uma redução das inclusões com sucesso em 2021, passando de 480.086 em 2020 para 336.381, resultando numa variação de -29,9%. Porém, em 2021, houve um aumento na proporção dos pedidos de inclusão que foram realizadas com sucesso, atingindo um patamar de 88%.

A partir de 2022, entretanto, há uma tendência forte de crescimento tanto dos pedidos de inclusão quanto daqueles realizados com sucesso, acompanhado de uma redução drástica dessa proporção de inclusão com sucesso. O patamar passa de 88% em 2021 para 26% em 2025. Ou seja, na média, para cada quatro beneficiários para os quais se solicitava a inclusão de desconto, a Dataprev efetivava a inclusão de apenas um deles.

Essa proporção é uma forte evidência de graves problemas e que, em nenhum momento, foi utilizada como insumo para a gestão e fiscalização das entidades e do processo de descontos associativos. Isso porque, para que a entidade solicite a inclusão do desconto, é obrigatório, conforme o ACT firmado, que a entidade detenha a ficha de filiação do beneficiário, a autorização para desconto, ambas por ele assinadas, e seu documento de identificação. Como visto também, a média geral de sucesso de inclusões para todo o período analisado (2015-2025) era de apenas 52,2%.

A quantidade de solicitações de inclusão de descontos salta de 2.188.449 em 2022 para 5.932.732 em 2023 (aumento de 171,1%) e, em 2024, para 10.683.032 (aumento de 80,1%). Mesmo com a edição da IN nº 162/2024, que em tese traria mais mecanismos de segurança, a alta gestão do INSS tomou decisão imediatamente contrária ao normativo, ao autorizar a solução provisória e ao revogar o bloqueio dos benefícios estabelecidos pela norma.

Consequentemente, o crescimento da celebração de ACTs, a falta de controle do INSS em relação às entidades, a falta de fiscalização em relação às entidades e a não utilização, tanto pela Dataprev quanto pelo INSS, das informações desses

arquivos de retorno como forma de retroalimentar o processo de gestão dos descontos associativos são razões que justificam esse aumento exponencial.

A baixa taxa de aprovação, assim como a tentativa de inclusão de um mesmo beneficiário por várias entidades, são ainda fortes indícios da obtenção ilegal de lista de beneficiários ou de vazamento desses dados no âmbito do INSS ou da Dataprev. **Esse fator gerava um verdadeiro comportamento predatório entre as entidades para a inclusão de beneficiários, independentemente da vontade deles, e numa base de *first come, first served*,** ou seja, a primeira entidade que tiver o pedido de inclusão validado pela Dataprev, garante a efetivação do desconto daquele aposentado ou pensionista.

Em relação às exclusões, os dados apresentados contemplam apenas aqueles constantes das listas enviadas pelas entidades à Dataprev, não considerando, portanto, as suspensões automáticas efetuadas pelos beneficiários em canais específicos do INSS e que constam da análise efetuada pela CGU. Feita essa ressalva, em relação aos pedidos de exclusão, o único ano da série em que os pedidos foram superiores aos pedidos de inclusão foi em 2025 (1.186.936 x 1.507.416).

Os fatores que podem explicar esse comportamento é que a solução provisória foi utilizada até 01/2025, sendo que as novas averbações já deveriam ocorrer no novo sistema da Dataprev, a Plataforma de Desconto das Mensalidades de Entidades Associativas (PDMA), a partir de 02/2025, ocasionando necessidades de ajustes pelas entidades, pois, em tese, passou-se a seguir os ditames da IN nº 162/2024, que previa a utilização de assinatura eletrônica avançada e a biometria.

Quanto aos pedidos de exclusão, esses podem ter sido motivados pela eclosão de denúncias em 2024 e 2025, que passaram a colocar as fraudes em evidências, a atuação de órgãos de controle, as iniciativas, ainda que reduzidas, de fiscalização do INSS, o aumento de processos judiciais e de reclamações e a própria solicitação dos beneficiários.

De toda maneira, ao se comparar essas listas do quantitativo de inclusões e exclusões com sucesso, verifica-se uma correlação positiva (“r”) de 0,851 entre as variáveis[120], demonstrando que um aumento no número de inclusões com sucesso

[120] O coeficiente de correlação de Pearson (“r”), conhecido como coeficiente de correlação produto-momento de Pearson, é uma medida estatística que quantifica a força e a direção da relação linear entre duas variáveis quantitativas. Quanto mais próximo e positivo o valor de “r”, maior é essa intensidade. O valor máximo de r = 1, o

era acompanhado por um aumento no número de exclusões com sucesso feitas pelas entidades. Isso pode indicar também que, na medida em que as entidades incluíam descontos não autorizados por seus titulares, havia uma forte tendência para que se aumentassem as solicitações de exclusão, demonstrando ser um parâmetro importante de sinal de alerta a respeito dessa situação.

Nesse contexto, as próximas tabelas e gráficos detalham as informações sobre os pedidos de inclusão e aquelas feitas com sucesso. Em relação às tabelas:

- A primeira apresenta o quantitativo, por entidade e por ano, dos pedidos de inclusão de descontos por ordem das que mais solicitaram essa inclusão.
- A segunda apresenta o quantitativo, por entidade e por ano, das inclusões de desconto efetivadas com sucesso e incluídas na folha de pagamento por ordem das que mais incluíram.
- A terceira apresenta a proporção[121] entre os dois quantitativos apresentados nas tabelas anteriores, ou seja, a taxa de sucesso de inclusão de descontos, por ano e por entidade, ordenada pelos maiores percentuais.
- Em vermelho, são destacadas as entidades que tiveram percentual de sucesso abaixo da média geral de 52,2%.

que indicaria uma correlação linear perfeita positiva (quando uma variável aumenta, a outra também aumenta de maneira consistente). Os valores de “r” variam de -1 a 1, sendo que 0 indica que não há correlação linear e quanto mais próximo de -1, isso indica uma correlação linear negativa, ou seja, quando há o aumento de uma variável, a outra diminui.

[121] proporção de sucesso = qtd. inclusões efetivadas com sucesso / qtd. pedidos de inclusão

Tabela – Quantidade de **pedidos** de inclusão de descontos por entidade (2015-2025)

Entidades	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	Total
CONAFER					13.051	453.423	48.129	510.577	503.993	246.857		**1.776.030**
SINDINAPI/FS	29.137	9.338	7.392	6.091	4.677	44.707	97.746	387.938	618.683	305.765	7.197	**1.518.671**
MASTER PREV										1.238.751	85.852	**1.324.603**
CONTAG	102.052	89.410	80.042	68.943	50.803	36.509	86.325	273.628	294.209	201.573	15.982	**1.299.476**
AAPEN (ABSP)			520	12.113	78.002	1.336			554.530	536.880		**1.183.381**
CENAP.ASA										1.169.214		**1.169.214**
AAPB							61.269	158.687	31.459	717.686	82.261	**1.051.362**
ABCB (Amar Brasil)								106.117	283.451	548.171	94.044	**1.031.783**
AMBEC							3	56.764	797.332	118.812		**972.911**
CAAP								116.470	33.236	640.965	79.376	**870.047**
APDAP/ACOLHER									532.913	276.644	113	**809.670**
AAPPS UNIVERSO								146.429	447.089	215.616	66	**809.200**
CBPA									584.991	172.240	1	**757.232**
ANAPPS	4.363	2.127	72.238	548.733	7.727							**635.188**
CEBAP									77.873	518.299		**596.172**
AASAP										512.370	82.890	**595.260**
ANDDAP										503.824	86.958	**590.782**
ABAMSP			12.524	301.563	268.416							**582.503**
ABAPEN										514.320		**514.320**
UNSBRAS									1	513.986		**513.987**
UNASPUB								85.836	217.506	204.236		**507.578**
CENTRAPE	912	83.052	178.520	193.067	2.143							**457.694**
ASBAPI	1.204	1.654	3.599	330.012	104.899							**441.368**
ABENPREV									207.314	215.095	2	**422.411**
COBAP	16.324	15.038	15.023	14.614	27.944	7.222	6.040	37.962	176.667	64.332	10.341	**391.507**
UNIBAP							65.308	67.868	111.531	125.804		**370.511**

CABPREV											323.832	**323.832**
AAB										316.190		**316.190**
KEEPER										1.987	305.220	**307.207**
SINAB								13.420	184.591	104.349	45	**302.405**
PREVABRAP/ASBRAPI										298.130		**298.130**
AP BRASIL								67.010	109.728	83.154	535	**260.427**
ABRASPREV										167.337		**167.337**
CINAAP								12.076	82.787	43.226	8.338	**146.427**
CONTRAF	6.464	6.340	7.124	6.806	4.422	4.147	3.154	82.143	4.440	941	232	**126.213**
SINDIAPI			1.064	663	440	25	10.297	56.012	28.513	11.309	61	**108.384**
UNIBRASIL					8	93.139						**93.147**
ASABASP									33.166	20.412		**53.578**
RIAAM			4.267	4.411	9.643	25.577	1.265	697	3.267	1.474	73	**50.674**
AASPA										33.616	2.238	**35.854**
ABENPREB										31.391	6	**31.397**
ABRAPPS								5.676	8.949	7.964	1.273	**23.862**
SINTRAAPI			1.073	965	76			2.147	4.258			**8.519**
SINTAPI/CUT	451	285	138	194	161	62	4.585	119	121	23		**6.139**
FITF/CNTT/CUT			619	442	809	54	25	113	134	89		**2.285**
UNIDOS			78	1	5		71	760				**915**
SINDAPB	42	16	13	13	6							**90**
STFERJ	3	13	14	19	12	5						**66**
ASTRE		1										**1**
Total Geral	**160.952**	**207.274**	**384.248**	**1.488.650**	**573.244**	**666.206**	**384.217**	**2.188.449**	**5.932.732**	**10.683.032**	**1.186.936**	**23.855.940**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Tabela – Quantidade de inclusão **com sucesso** de descontos por entidade (2015-2025)

Entidades	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	Total
CONAFER					6.510	289.400	38.423	318.053	316.067	92.381		1.060.834
AMBEC							3	48.283	632.413	95.577		776.276
AAPEN (ABSP)			372	9.022	50.978	1.255			401.337	228.825		691.789
CONTAG	98.571	86.522	72.900	65.985	48.601	35.095	75.785	63.563	55.150	13.249	9.110	624.531
CBPA									495.420	125.925	1	621.346
ABCB (Amar Brasil)								54.075	201.510	261.970	55.873	573.428
ANAPPS	4.268	1.751	61.962	454.481	6.730							529.192
AAPB							51.021	90.065	15.714	312.370	45.689	514.859
SINDINAPI/FS	5.739	6.477	5.474	4.704	3.311	41.229	90.665	232.527	100.192	16.934	366	507.618
CAAP								77.314	15.664	348.460	43.289	484.727
MASTER PREV										438.442	39.988	478.430
ABAMSP			10.963	228.183	204.009							443.155
CENTRAPE	801	78.038	173.181	160.885	1.431							414.336
AAPPS UNIVERSO								99.375	245.602	66.360	1	411.338
CEBAP									57.992	342.033		400.025
ASBAPI	1.018	1.568	3.235	284.620	96.196							386.637
APDAP/ACOLHER									296.007	73.932	0	369.939
UNASPUB								67.912	151.538	148.455		367.905
ABAPEN										321.785		321.785
UNSBRAS										290.315		290.315
ANDDAP										236.094	52.874	288.968
COBAP	15.842	14.639	14.247	12.707	23.924	6.947	5.706	29.089	94.479	24.537	3.716	245.833
AASAP										178.793	45.102	223.895
UNIBAP							57.360	44.480	42.023	28.822		172.685
AP BRASIL								47.930	50.555	57.835	139	156.459
ABRASPREV										140.754		140.754

CENAP.ASA										131.385		131.385
ABENPREV									89.329	38.218		127.547
CONTRAF	6.094	6.029	6.846	6.441	4.216	3.910	2.999	78.872	2.195	426	232	118.260
SINAB								8.289	59.359	20.073	1	87.722
CINAAP								8.196	55.797	17.002	5.661	86.656
UNIBRASIL					8	78.880						78.888
SINDIAPI			367	398	405	10	8.910	44.047	15.792	6.418	1	76.348
AAB										70.995		70.995
PREVABRAP/ASBRAPI										47.356		47.356
RIAAM			2.005	3.123	8.749	23.279	1.178	537	1.949	672	73	41.565
AASPA										29.108	1.341	30.449
ASABASP									18.067	10.553		28.620
ABRAPPS								4.138	2.911	327	93	7.469
SINTRAAPI			938	285	41			1.675	2.482			5.421
SINTAPI/CUT	243	174	120	158	147	50	4.269	40	61	14		5.276
FITF/CNTT/CUT			212	225	291	26	13	92	83	27		969
UNIDOS			67	1			49	604				721
SINDAPB	38	11	13	8	3							73
STFERJ	3	13	14	18	12	5						65
ABENPREB										0	2	2
ASTRE		1										1
Total Geral	**132.617**	**195.223**	**352.916**	**1.231.244**	**455.562**	**480.086**	**336.381**	**1.319.156**	**3.419.688**	**4.216.422**	**303.552**	**12.442.847**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Tabela – **Percentual** de inclusões com **sucesso** por entidade (2015-2025)

Qtd.	Entidades	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	Total
1	ASTRE	-	100,0%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	100,0%
2	STFERJ	100,0%	100,0%	100,0%	94,7%	100,0%	100,0%	-	-	-	-	-	98,5%
3	CONTRAF	94,3%	95,1%	96,1%	94,6%	95,3%	94,3%	95,1%	96,0%	49,4%	45,3%	100,0%	93,7%
4	CENTRAPE	87,8%	94,0%	97,0%	83,3%	66,8%	-	-	-	-	-	-	90,5%
5	ASBAPI	84,6%	94,8%	89,9%	86,2%	91,7%	-	-	-	-	-	-	87,6%
6	SINTAPI/CUT	53,9%	61,1%	87,0%	81,4%	91,3%	80,6%	93,1%	33,6%	50,4%	60,9%	-	85,9%
7	AASPA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	86,6%	59,9%	84,9%
8	UNIBRASIL	-	-	-	-	100,0%	84,7%	-	-	-	-	-	84,7%
9	ABRASPREV	-	-	-	-	-	-	-	-	-	84,1%	-	84,1%
10	ANAPPS	97,8%	82,3%	85,8%	82,8%	87,1%	-	-	-	-	-	-	83,3%
11	CBPA	-	-	-	-	-	-	-	-	84,7%	73,1%	100,0%	82,1%
12	RIAAM	-	-	47,0%	70,8%	90,7%	91,0%	93,1%	77,0%	59,7%	45,6%	100,0%	82,0%
13	SINDAPB	90,5%	68,8%	100,0%	61,5%	50,0%	-	-	-	-	-	-	81,1%
14	AMBEC	-	-	-	-	-	-	100,0%	85,1%	79,3%	80,4%	-	79,8%
15	UNIDOS	-	-	85,9%	100,0%	0,0%	-	69,0%	79,5%	-	-	-	78,8%
16	ABAMSP	-	-	87,5%	75,7%	76,0%	-	-	-	-	-	-	76,1%
17	UNASPUB	-	-	-	-	-	-	-	79,1%	69,7%	72,7%	-	72,5%
18	SINDIAPI	-	-	34,5%	60,0%	92,0%	40,0%	86,5%	78,6%	55,4%	56,8%	1,6%	70,4%
19	CEBAP	-	-	-	-	-	-	-	-	74,5%	66,0%	-	67,1%
20	SINTRAAPI	-	-	87,4%	29,5%	53,9%	-	-	78,0%	58,3%	-	-	63,6%
21	COBAP	97,0%	97,3%	94,8%	87,0%	85,6%	96,2%	94,5%	76,6%	53,5%	38,1%	35,9%	62,8%
22	ABAPEN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	62,6%	-	62,6%
23	AP BRASIL	-	-	-	-	-	-	-	71,5%	46,1%	69,6%	26,0%	60,1%

24	CONAFER	-	-	-	-	49,9%	63,8%	79,8%	62,3%	62,7%	37,4%	-	59,7%
25	CINAAP	-	-	-	-	-	-	-	67,9%	67,4%	39,3%	67,9%	59,2%
26	AAPEN (ABSP)	-	-	71,5%	74,5%	65,4%	93,9%	-	-	72,4%	42,6%	-	58,5%
27	UNSBRAS	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0%	56,5%	-	56,5%
28	CAAP	-	-	-	-	-	-	-	66,4%	47,1%	54,4%	54,5%	55,7%
29	ABCB (Amar Brasil)	-	-	-	-	-	-	-	51,0%	71,1%	47,8%	59,4%	55,6%
30	ASABASP	-	-	-	-	-	-	-	-	54,5%	51,7%	-	53,4%
31	AAPPS UNIVERSO	-	-	-	-	-	-	-	67,9%	54,9%	30,8%	1,5%	50,8%
32	AAPB	-	-	-	-	-	-	83,3%	56,8%	50,0%	43,5%	55,5%	49,0%
33	ANDDAP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	46,9%	60,8%	48,9%
34	CONTAG	96,6%	96,8%	91,1%	95,7%	95,7%	96,1%	87,8%	23,2%	18,7%	6,6%	57,0%	48,1%
35	UNIBAP	-	-	-	-	-	-	87,8%	65,5%	37,7%	22,9%	-	46,6%
36	APDAP (ACOLHER)	-	-	-	-	-	-	-	-	55,5%	26,7%	0,0%	45,7%
37	FITF/CNTT/CUT	-	-	34,2%	50,9%	36,0%	48,1%	52,0%	81,4%	61,9%	30,3%	-	42,4%
38	AASAP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	34,9%	54,4%	37,6%
39	MASTER PREV	-	-	-	-	-	-	-	-	-	35,4%	46,6%	36,1%
40	SINDINAPI/FS	19,7%	69,4%	74,1%	77,2%	70,8%	92,2%	92,8%	59,9%	16,2%	5,5%	5,1%	33,4%
41	ABRAPPS	-	-	-	-	-	-	-	72,9%	32,5%	4,1%	7,3%	31,3%
42	ABENPREV	-	-	-	-	-	-	-	-	43,1%	17,8%	0,0%	30,2%
43	SINAB	-	-	-	-	-	-	-	61,8%	32,2%	19,2%	2,2%	29,0%
44	AAB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22,5%	-	22,5%
45	PREVABRAP/ASBRAPI	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,9%	-	15,9%
46	CENAP.ASA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11,2%	-	11,2%
47	ABENPREB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0%	33,3%	0,006%
	Total Geral	**82,4%**	**94,2%**	**91,8%**	**82,7%**	**79,5%**	**72,1%**	**87,5%**	**60,3%**	**57,6%**	**39,5%**	**25,6%**	**52,2%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

No total, 47 entidades constam da planilha da Dataprev como tendo feito pedidos de inclusão de descontos associativos na folha de pagamentos. É importante realizar o cotejamento dos dados das três tabelas visando realizar uma análise mais fidedigna. Dentre os pontos de destaque, estão:

- 17 das 47 (36%) das entidades possuem taxa de sucesso abaixo da média de 52,2%.
- Essas 17 entidades, porém, são responsáveis por 10.904.032 pedidos de inclusão, o que corresponde a quase metade (45,7%) do total dessas solicitações.
- As duas entidades com maiores taxas de sucesso, ASTRE (100%) e STFERJ (98,5%) realizaram o pedido de inclusão de descontos, respectivamente, em apenas um e 66 benefícios;
- Dos 13 casos observados de taxas de sucesso de 100%, 12 deles se referem a um quantitativo de pedidos de inclusão inferior a 73. A exceção é apenas a CONTRAF que, em 2025, teve 100% dos seus 232 pedidos de inclusão aceitos. Os demais são listados por ano e quantidade a seguir: 2015 (STFERJ – 1), 2016 (ASTRE – 1; STFERJ – 13), 2017 (SINDAPB – 13, STFERJ – 14); 2018 (UNIDOS – 1), 2019 (UNIBRASIL – 8, STFERJ – 12), 2020 (STFERJ – 5), 2021 (AMBEC – 3), 2025 (CBPA – 1, RIAM – 73).
- Como evidenciado, as entidades acompanham também a tendência geral de queda da taxa de sucesso nas inclusões, em especial a partir de 2021. Com exceção dos 13 casos em que a taxa de sucesso foi 100%, as maiores taxas de sucesso observadas em cada ano acompanham essa tendência de queda, a saber: 2015 (97,8%), 2016 (97,3%), 2017 (97%), 2018 e 2019 (95,7%), 2020 (96,2%), 2021 (95,1%), 2022 (96%), 2023 (84,7%), 2024 (86,6%) e 2025 (67,9%).
- As cinco entidades que mais solicitaram inclusão de descontos foram: CONAFER, SINDNAPI, MASTER PREV, CONTAG e AAPEN.
- As cinco entidades que mais tiveram descontos efetivamente incluídos na folha do INSS foram: CONAFER, AMBEC, AAPEN, CONTAG e CBPA.
- A AMBEC havia sido a nona entidade que mais solicitou inclusão de descontos. A CBPA, por sua vez, foi a 13º.

- Já em relação à MASTER PREV, que foi a terceira que mais solicitou, ela figura como a 11º que mais teve descontos efetivados. O SINDNAPI, por sua vez, foi o nono. A taxa de sucesso de inclusão é o fator que decorre dessa diferença entre esses dois rankings, ou seja, MASTER PREV e SINDNAPI possuem uma taxa de sucesso inferior quando comparados com as outras três.
- Dentre as cinco entidades que mais solicitaram inclusões, as taxas de sucesso foram as seguintes: CONAFER (59,7%), SINDNAPI (33,4%), MASTER PREV (36,1%), CONTAG (48,1%) e AAPEN (58,5%).
- Três delas possuem taxas de sucesso inferior à média de 52,2%, a saber: CONTAG (48,1%), MASTERPREV (36,1%) e SINDNAPI (33,4%)
- Dentre as dez entidades que mais solicitaram inclusões, cinco delas possuem taxa de sucesso inferior à média de 52,2%. Além das citadas anteriormente, acrescenta-se AAPB (49%) e CENAP.ASA (11%).
- Dentre as vinte entidades que mais solicitaram inclusões, 9 delas possuem taxa de sucesso inferior à média de 52,2%; Além das já citadas, acrescenta-se: UNIVERSO (50%), ANDDAP (48%), APDAP/ACOLHER (45%) e AASAP (37,6%).
- Essas vinte entidades, que são as que solicitaram pelo menos, cada uma delas, 500.000 inclusões no período de 2015-2025, são responsáveis por quase 80% de todos os pedidos de inclusão efetuados no período, totalizando 18.601.792 solicitações.

Uma análise relevante a ser feita é acerca das competências (mês/ano) de maiores pedidos de inclusão e efetivações dessas inclusões feitos pelas entidades. Como parâmetro inicial, a próxima tabela detalha as médias mensais, por ano, dos pedidos e das efetivas inclusões. As maiores médias se concentram em 2018, 2022, 2023 e, com o maior pico, em 2024, atingindo uma média de quase 900 mil pedidos de inclusão por mês, valor 80% maior que aquele observado em 2023.

Tabela – Quantidade e média mensal de inclusões de descontos

Ano	Pedidos inclusão	Média mensal	Sucesso inclusão	Média mensal
2015	160.952	13.413	132.617	11.051
2016	207.274	17.273	195.223	16.269
2017	384.248	32.021	352.916	29.410
2018	1.488.650	124.054	1.231.244	102.604
2019	573.244	47.770	455.562	37.964
2020	666.206	55.517	480.086	40.007
2021	384.217	32.018	336.381	28.032
2022	2.188.449	182.371	1.319.156	109.930
2023	5.932.732	494.394	3.419.688	284.974
2024	10.683.032	890.253	4.216.422	351.369
2025	1.186.936	98.911	303.552	25.296
Total Geral	**23.855.940**	**214.918**	**12.442.847**	**112.098**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Apesar de relevante, esses dados não demonstram os picos e as nuances existentes nas inclusões, pois a média acaba por envolver tanto entidades com alto volume de inclusões quanto aquelas com quantidades menores. Para melhor analisar esses dados, realizou-se a análise da estatística descritiva[122] dos dados de “sucesso de inclusão” de todas as competências (mês/ano) de todas as entidades que implementaram desconto existentes na série histórica (01/2015 a 03/2025).

Por exemplo, se doze entidades realizaram descontos em 01/2015, a série histórica possui 12 ocorrências de inclusão de descontos em 01/2015, sendo uma para cada entidade. Assim, há, no total, 1.584 ocorrências de competências (mês/ano) de pedidos de inclusão referentes a 47 entidades. Os dados completos constam do Anexo deste Relatório.

[122] Estatística Descritiva é o ramo da estatística que organiza, resume e apresenta dados brutos de forma clara (com tabelas, gráficos, médias, etc.) para descrever as principais características de um conjunto de dados específico, sem fazer inferências ou generalizações para uma população maior, focando em entender "o que é" e "como está" a realidade observada

Quadro – Estatística descritiva das inclusões com sucesso de descontos (2015-25)

Medida	Valor
Média	**7.855,33**
Erro padrão	519,41
Mediana	**796,50**
Modo	0,00
Desvio padrão	**20.672,21**
Variância da amostra	427.340.169,14
Curtose	39,85
Assimetria	**5,52**
Intervalo	253.903
Mínimo	**0**
Máximo	**253.903**
Soma	12.442.847
Contagem	**1.584**

Fonte: elaborado pela CPMI-INSS a partir dos dados da Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Como verificado, a série possui 1.584 ocorrências, que somam 12.442.847 inclusões com sucesso de desconto no período de 01/2015 a 03/2025. No total, foram solicitadas 23.855.940 inclusões de descontos, perfazendo uma taxa de sucesso de 52,2%.

O valor máximo é de 253.903 inclusões com sucesso em uma única competência, tendo sido realizado pela ABAPEN em 04/2024. O valor mínimo observado foi em competências em que, apesar de haver pedidos de inclusão, nenhum foi aceito. Esse fato foi observado em 96 vezes.

Quando se analisa as competências por entidade, a média mensal observada foi de 7.855, o que contrasta fortemente com a média mensal que considera apenas os valores absolutos apresentados anteriormente (112.098). Por sua vez, a mediana[123] é de apenas 796 descontos. Diferente da média, a mediana não se altera significativamente com números muito grandes ou muito pequenos, fornecendo uma visão mais realista do "valor típico" em distribuições com valores discrepantes, como é o caso das inclusões de descontos associativos.

[123] A mediana é o valor central de um conjunto de dados quando eles são organizados em ordem crescente ou decrescente, dividindo o conjunto em duas metades: 50% dos valores são menores que ela e 50% são maiores.

Esses valores são considerados discrepantes pelo alto valor do desvio-padrão[124], de 20.671, o que indica muita dispersão e variabilidade do quantitativo mensal de inclusão de descontos, por entidade e por mês, em relação à média. Ou seja, há um alto desvio e heterogeneidade dos dados.

O valor de assimetria[125] (5,52) indica uma distribuição altamente simétrica à direita[126], sendo do tipo de cauda longa. Isso indica haver uma quantidade menor de valores muito altos e uma concentração alta de valores mais baixos. A comparação entre média (7.855) e mediana (796) confirma a grande presença de valores baixos e a maior concentração de valores altos (*outliers*[127]), capazes de distorcer as medidas de tendência central.

Considerando as 1.584 competências totais, há 323 ocorrências de casos em que houve sucesso na inclusão de descontos superiores à média de 7.855, enquanto os outros 1.261 casos envolvem valores menores que esse. Caso se considere as competências, por entidade, nas quais houve a inclusão com sucesso de mais de 30.000 descontos em um único mês, há 103 casos. Por fim, caso se considere os casos em que houve a inclusão com sucesso de mais de 50.000 descontos, há 52 casos.

É importante destacar que esses 103 casos totalizam 7.129.058 inclusões com sucesso, sendo que as 1.584 ocorrências de inclusões (por mês e por entidade) totalizam 12.442.847, perfazendo 57,3% desse total. Esse dado corrobora a análise anterior, de concentração, em períodos específicos de uma grande inserção de descontos na folha de pagamentos do INSS.

---

[124] O desvio padrão é uma medida estatística que indica o grau de dispersão ou variabilidade de um conjunto de dados em relação à sua média; um valor baixo significa que os dados são homogêneos e próximos da média, enquanto um valor alto indica que os dados são dispersos e variados, sendo calculado como a raiz quadrada da variância e crucial para entender a precisão de amostras e identificar outliers, com fórmulas diferentes para populações e amostra

[125] Assimetria estatística (ou *skewness*) mede a falta de simetria em uma distribuição de dados, indicando se os dados se concentram mais em um lado do que no outro, com caudas alongadas para a direita (positiva/à direita) ou esquerda (negativa/à esquerda). Enquanto uma distribuição simétrica (como a normal) tem assimetria próxima de zero, a assimetria revela a direção e magnitude do "desvio" da simetria, sendo crucial para entender padrões e avaliar a validade de modelos estatísticos.

[126] Assimetria Positiva (à Direita): A cauda direita é mais longa; a média > mediana > moda. Valores altos se espalham para a direita

[127] Em estatística descritiva, outliers (ou valores atípicos/discrepantes) são observações que se desviam significativamente dos demais dados, podendo ser muito maiores ou menores, e que distorcem análises (afetando a média) ou revelam informações importantes.

Por outro lado, há de se destacar que esses números consideram os quantitativos de solicitações de inclusão de descontos que as entidades conseguiram de fato averbar na folha de pagamentos do INSS.

Mais grave ainda é se for considerado os quantitativos solicitados de inclusão, independentemente de eles terem sido efetivados ou rejeitados pela Dataprev. O pressuposto é de que, se a entidade solicitou a inclusão, é porque ela legitimamente conseguiu a anuência do beneficiário para a averbação do desconto, o que inclui não apenas a realização do trabalho de localização, recrutamento, convencimento e triagem das informações do beneficiário, mas também a obtenção, junto a ele, dos documentos que dão suporte à legalidade do desconto: ficha de filiação do beneficiário à entidade, termo de autorização de desconto e cópia do documento de identificação.

Os próximos gráficos ilustram esse corte de competências nos quais ocorreram ao menos 30.000 ou 50.000 pedidos de inclusões de descontos, por entidade, efetuados em um único mês. Eles apresentam tanto o quantitativo de entidades que realizaram esse pedido quanto a soma total de descontos em um único mês.

Esse comportamento anômalo, que destoa fortemente da tendência central e, portanto, da média e mediana, é um indicativo muito relevante que já evidenciava a necessidade de uma investigação mais aprofundada. Em cenários de fraude, o mapeamento desses casos considerados discrepantes (*outliers*) detecta padrões que não se encaixam no comportamento majoritário e esperado dos usuários ou de transações legítimas.

A série histórica e as estatísticas já apresentadas demonstram justamente esse grave sinal de alerta que foi ignorado pelo INSS e pela Dataprev, não tendo sido utilizado como insumo para o monitoramento das operações envolvendo descontos associativos.

Gráfico – Distribuição anual de ocorrências de pedidos de inclusão de mais de 30.000 e 50.000 descontos em um único mês por uma entidade

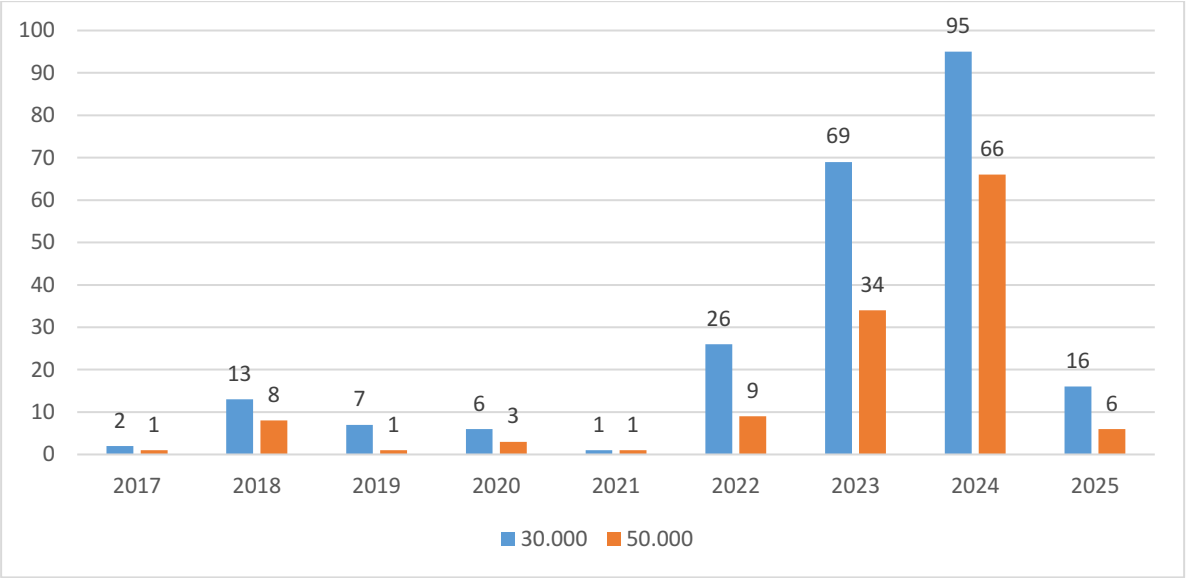

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Obs. A coluna que indica mais de 30.000 inclusões por mês inclui, também, os dados da coluna de mais de 50.000 inclusões, não devendo as colunas serem somadas, mas apenas comparadas.

O gráfico demonstra que, dos 235 casos com mais de 30.000 pedidos de inclusão, 69,7% (164) estão concentrados em apenas dois anos (2023 e 2024). O terceiro ano com mais recorrência foi o ano de 2022, com 26 ocorrências. O gráfico detalha também o subconjunto desse recorte de 129 casos, que são aqueles nos quais ocorreram mais de 50.000 pedidos de inclusão em um único mês. Dessas ocorrências, há uma maior concentração em 2023-2024, com 77,5% (100) das situações.

A próxima tabela e gráficos apresentam as entidades que realizaram ao menos 30.000 pedidos de inclusão de descontos em um único mês. A tabela está ordenada por essa quantidade.

Tabela – Entidades que realizaram ao menos **30.000 pedidos de inclusão** de descontos em um único mês (n=235)

Nº	Entidades	Ocorrências	Qtd. solicitações inclusão	Qtd. sucesso inclusão	% sucesso inclusão
1	CONAFER	26	1.498.885	882.533	58,9%
2	MASTER PREV	9	1.257.022	436.121	34,7%
3	SINDINAPI/FS	20	1.214.525	276.667	22,8%
4	CENAP.ASA	4	1.169.214	131.385	11,2%
5	AAPEN (ABSP)	10	1.035.432	630.160	60,9%
6	AAPB	12	904.509	453.217	50,1%
7	AMBEC	9	877.386	709.054	80,8%
8	ABCB (AMAR BRASIL)	14	836.722	477.859	57,1%
9	APDAP (ACOLHER)	13	788.823	355.763	45,1%
10	CAAP	10	732.644	435.777	59,5%
11	CBPA	8	697.463	581.086	83,3%
12	AAPPS UNIVERSO	13	665.538	332.208	49,9%
13	AASAP	7	575.561	222.830	38,7%
14	ANDDAP	7	570.239	287.811	50,5%
15	ANAPPS	7	562.640	465.850	82,8%
16	CEBAP	6	556.262	376.614	67,7%
17	ABAPEN	2	514.320	321.785	62,6%
18	UNSBRAS	5	512.094	290.197	56,7%
19	ABENPREV	6	377.920	109.255	28,9%
20	ABAMSP	9	374.406	279.698	74,7%
21	CONTAG	9	336.467	78.952	23,5%
22	ASBAPI	5	328.839	290.312	88,3%
23	CABPREV	2	323.832	0	0,0%
24	AAB	2	316.190	70.995	22,5%
25	KEEPER	2	305.220	0	0,0%
26	PREVABRAP/ASBRAPI	2	298.130	47.356	15,9%
27	UNASPUB	6	296.438	218.988	73,9%
28	ABRASPREV	1	167.337	140.754	84,1%
29	UNIBAP	2	112.931	25.098	22,2%
30	CONTRAF	2	79.506	77.876	97,9%
31	COBAP	1	33.479	18.910	56,5%
32	AASPA	1	33.266	28.965	87,1%
33	AP BRASIL	1	32.018	27.092	84,6%
34	CENTRAPE	1	31.650	30.221	95,5%
35	ABENPREB	1	31.388	0	0,0%
	Total Geral	**235**	**18.448.296**	**9.111.389**	49,4%

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Gráfico – Distribuição mensal de inclusão de mais de 30.000 descontos em um único mês

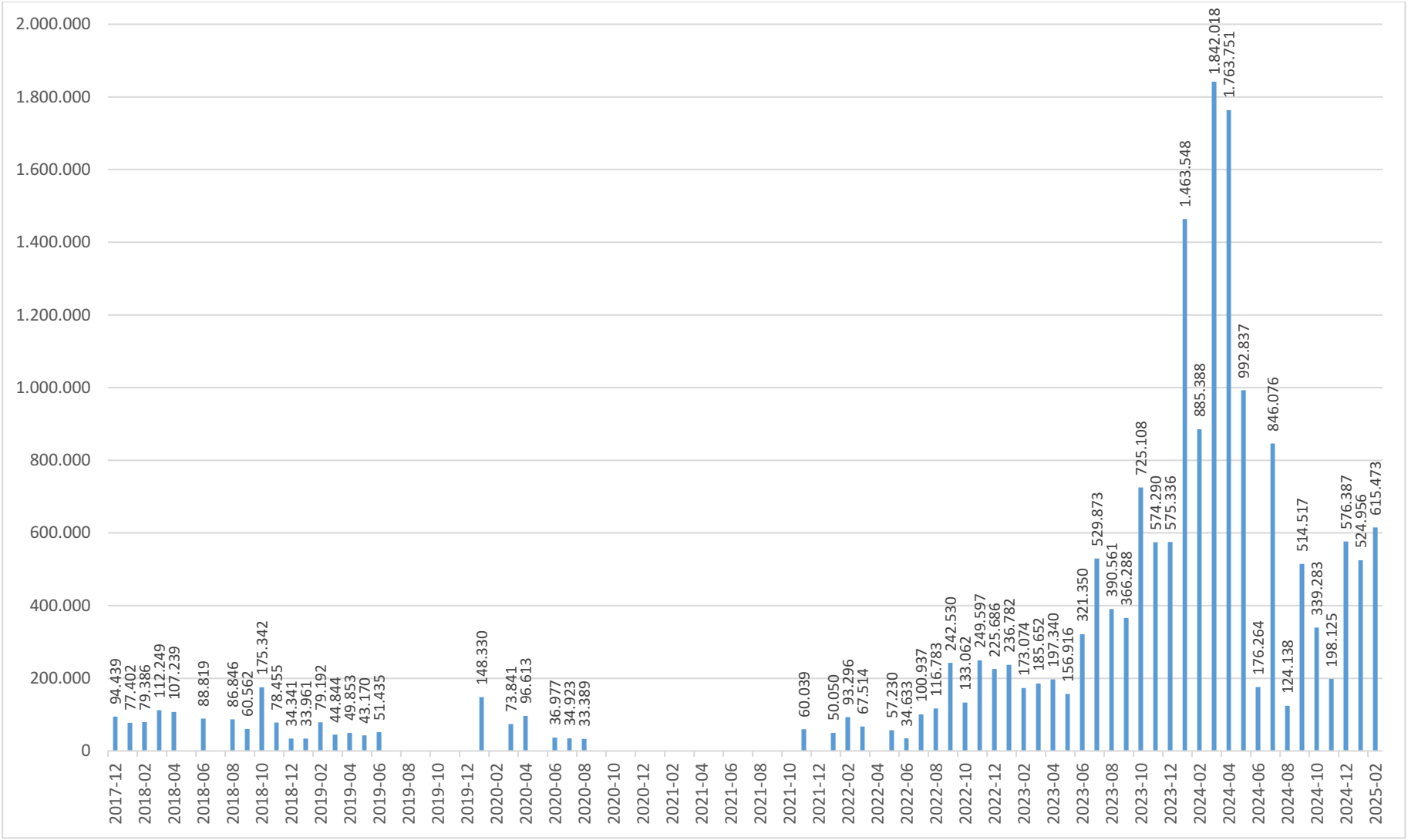

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Gráfico – Distribuição mensal da quantidade de entidades distintas que incluíram mais de 30.000 descontos em um único mês

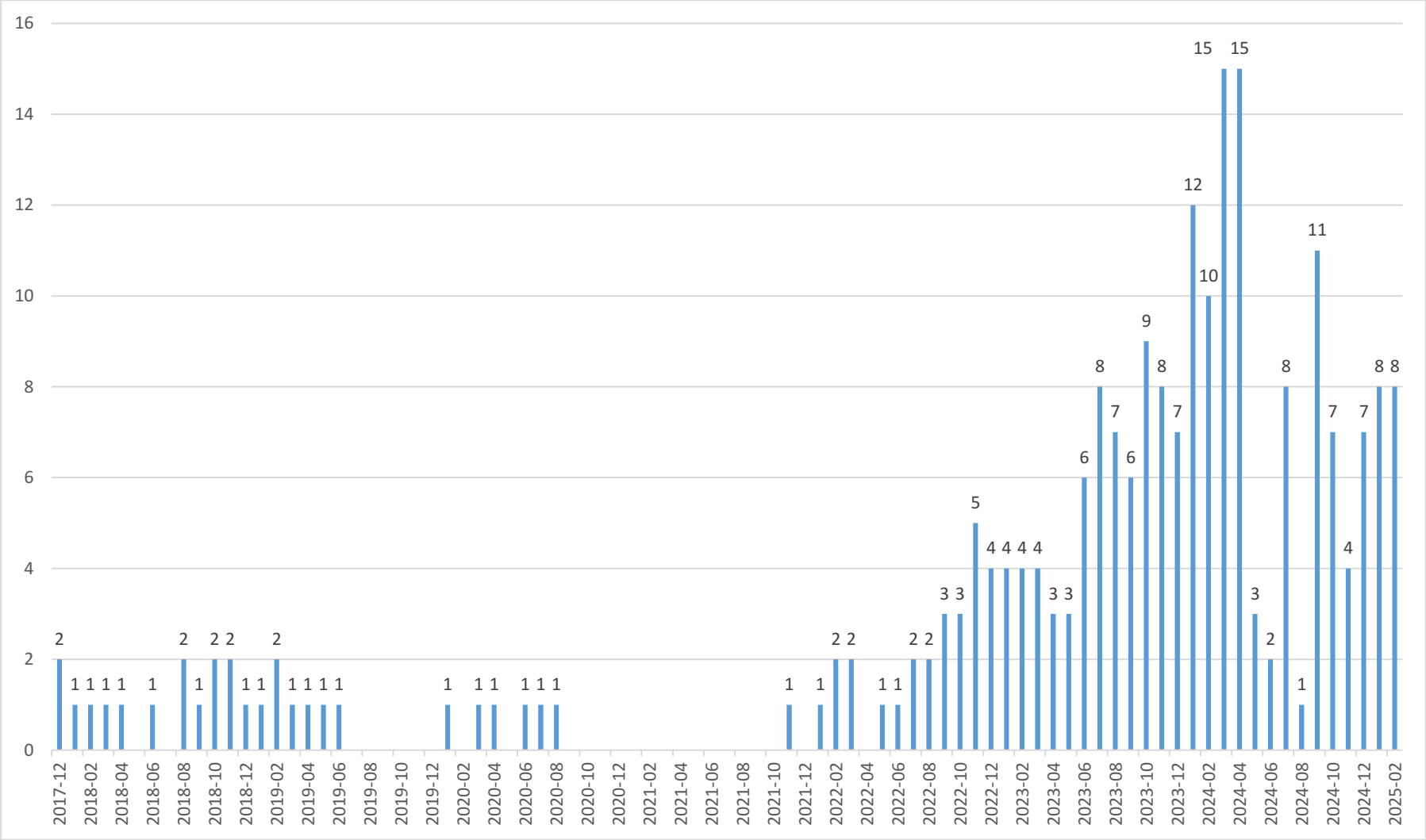

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Os dados evidenciam que, das 47 entidades, 35 delas tiveram ao menos uma ocorrência de solicitação de inclusão, em um único mês, de 30.000 descontos na folha de pagamentos do INSS. As três entidades que mais ocorrências tiveram foram CONAFER (26), que também foi aquela que mais solicitou a inclusão de descontos (1.498.885), seguido do SINDNAPI (20 – 1.214.525) e ABCB (14 – 836.722).

A próxima tabela ilustra esse corte de competências nos quais ocorreram ao menos 30.000 solicitações de inclusões de descontos, por entidade, efetuados em um único mês. A tabela está ordenada pela "Qtd. solicitação inclusão"). Para o cálculo médio de inclusões por dia e por hora de solicitações de inclusão, foram considerados um mês de 20 dias úteis e oito horas diárias de trabalho, totalizando 160h úteis.

Tabela – Quantitativo de inclusões e médias observadas por entidade e por competência

Entidades	Mês/ ano	Qtd. solicitação inclusão	Qtd. sucesso inclusão	% sucesso inclusão	Média diária solicitação	Média por hora solicitação
CENAP.ASA	2024-05	845.290	0	0,0%	42.265	5.283
MASTER PREV	2024-01	595.595	168.101	28,2%	29.780	3.722
ABAPEN	2024-04	301.709	253.903	84,2%	15.085	1.886
ANDDAP	2024-07	250.000	184.672	73,9%	12.500	1.563
AASAP	2024-07	250.000	117.719	47,1%	12.500	1.563
AAPEN (ABSP)	2023-10	248.851	176.613	71,0%	12.443	1.555
CAAP	2024-03	248.553	206.901	83,2%	12.428	1.553
AAPB	2024-03	242.657	133.896	55,2%	12.133	1.517
PREVABRAP/ASBRAPI	2024-04	219.110	25.209	11,5%	10.956	1.369
ABAPEN	2024-03	212.611	67.882	31,9%	10.631	1.329
AAB	2024-04	212.175	70.995	33,5%	10.609	1.326
MASTER PREV	2024-03	200.005	140.784	70,4%	10.000	1.250
CBPA	2023-07	196.852	190.660	96,9%	9.843	1.230
CEBAP	2024-02	190.893	139.124	72,9%	9.545	1.193
AMBEC	2023-12	184.918	146.254	79,1%	9.246	1.156
AAPEN (ABSP)	2024-01	180.816	122.584	67,8%	9.041	1.130
ABCB/AMAR BRASIL	2024-03	180.599	108.884	60,3%	9.030	1.129
ABRASPREV	2024-04	167.337	140.754	84,1%	8.367	1.046
SINDINAPI	2022-09	165.992	126.379	76,1%	8.300	1.037
UNSBRAS	2024-02	161.969	109.579	67,7%	8.098	1.012
CABPREV	2025-01	161.916	0	0,0%	8.096	1.012
CABPREV	2025-02	161.916	0	0,0%	8.096	1.012
AAPEN (ABSP)	2023-11	158.968	116.465	73,3%	7.948	994
KEEPER	2025-01	152.610	0	0,0%	7.631	954
KEEPER	2025-02	152.610	0	0,0%	7.631	954
AAPB	2024-04	151.845	67.626	44,5%	7.592	949
CENAP.ASA	2024-07	149.998	61.851	41,2%	7.500	937
CONAFER	2020-01	148.330	79.037	53,3%	7.417	927
AAPEN (ABSP)	2023-12	146.711	108.259	73,8%	7.336	917

ASBAPI	2018-10	140.648	134.553	95,7%	7.032	879
AMBEC	2023-11	133.984	107.959	80,6%	6.699	837
MASTER PREV	2024-02	130.224	46.905	36,0%	6.511	814
CENAP.ASA	2024-08	124.138	69.534	56,0%	6.207	776
AMBEC	2024-01	117.952	94.965	80,5%	5.898	737
AMBEC	2023-09	114.575	93.767	81,8%	5.729	716
CBPA	2024-01	113.813	86.488	76,0%	5.691	711
CEBAP	2024-03	113.037	92.370	81,7%	5.652	706
ANAPPS	2018-03	112.249	83.761	74,6%	5.612	702
APDAP (ACOLHER)	2024-04	107.854	24.489	22,7%	5.393	674
ANAPPS	2018-04	107.239	87.007	81,1%	5.362	670
ABENPREV	2024-03	106.582	19.528	18,3%	5.329	666
AMBEC	2023-10	106.444	85.457	80,3%	5.322	665
APDAP (ACOLHER)	2023-04	106.215	74.917	70,5%	5.311	664
AAB	2024-06	104.015	0	0,0%	5.201	650
UNSBRAS	2024-03	98.545	64.745	65,7%	4.927	616
CONAFER	2020-04	96.613	61.265	63,4%	4.831	604
ABENPREV	2024-04	95.679	14.614	15,3%	4.784	598
CEBAP	2024-04	93.868	78.785	83,9%	4.693	587
UNSBRAS	2024-04	92.781	63.623	68,6%	4.639	580
ANAPPS	2018-06	88.819	86.334	97,2%	4.441	555
MASTER PREV	2024-12	85.331	6.578	7,7%	4.267	533
UNSBRAS	2024-01	85.126	52.250	61,4%	4.256	532
CAAP	2022-08	83.799	55.155	65,8%	4.190	524
CBPA	2023-10	83.459	42.981	51,5%	4.173	522
AAPPS UNIVERSO	2023-01	82.727	56.573	68,4%	4.136	517
ANDDAP	2024-12	82.342	14.442	17,5%	4.117	515
ABCB/AMAR BRASIL	2024-12	82.330	49.908	60,6%	4.117	515
AAPEN (ABSP)	2024-12	82.134	0	0,0%	4.107	513
CAAP	2024-12	81.751	23.577	28,8%	4.088	511
AASAP	2024-12	81.537	14.396	17,7%	4.077	510
AAPB	2024-12	80.962	17.297	21,4%	4.048	506
CBPA	2023-08	80.250	77.114	96,1%	4.013	502
CONAFER	2022-12	79.868	34.655	43,4%	3.993	499
ANAPPS	2018-02	79.386	67.098	84,5%	3.969	496
PREVABRAP/ASBRAPI	2024-03	79.020	22.147	28,0%	3.951	494
ANAPPS	2018-01	77.402	63.538	82,1%	3.870	484
APDAP (ACOLHER)	2023-03	77.364	47.360	61,2%	3.868	484
UNIBAP	2024-03	76.892	16.822	21,9%	3.845	481
AMBEC	2023-08	75.591	62.653	82,9%	3.780	472
CONAFER	2023-08	74.972	40.140	53,5%	3.749	469
CEBAP	2024-05	73.874	0	0,0%	3.694	462
CONAFER	2020-03	73.841	48.561	65,8%	3.692	462
AAPPS UNIVERSO	2024-03	73.754	22.650	30,7%	3.688	461
UNSBRAS	2024-05	73.673	0	0,0%	3.684	460
SINDNAPI	2024-02	73.238	4.067	5,6%	3.662	458
SINDNAPI	2024-03	73.172	3.149	4,3%	3.659	457
SINDNAPI	2024-04	73.133	2.170	3,0%	3.657	457
CONAFER	2023-07	72.816	45.084	61,9%	3.641	455
SINDNAPI	2024-01	72.522	5.139	7,1%	3.626	453
CONAFER	2024-06	72.249	0	0,0%	3.612	452
SINDNAPI	2023-12	71.204	5.448	7,7%	3.560	445
CONAFER	2022-11	71.072	56.353	79,3%	3.554	444
UNASPUB	2024-04	69.152	58.766	85,0%	3.458	432
AAPPS UNIVERSO	2024-02	68.984	23.340	33,8%	3.449	431
SINDNAPI	2023-11	67.643	5.635	8,3%	3.382	423
APDAP (ACOLHER)	2024-02	67.252	17.222	25,6%	3.363	420
CONAFER	2023-06	65.354	38.006	58,2%	3.268	408

CBPA	2023-06	64.875	36.810	56,7%	3.244	405
SINDNAPI	2023-10	64.574	7.308	11,3%	3.229	404
ANAPPS	2017-12	62.789	53.651	85,4%	3.139	392
AMBEC	2023-07	62.404	50.938	81,6%	3.120	390
ABCB/AMAR BRASIL	2023-02	62.233	47.386	76,1%	3.112	389
CBPA	2023-09	62.004	59.351	95,7%	3.100	388
APDAP (ACOLHER)	2023-10	61.419	35.760	58,2%	3.071	384
CONAFER	2022-07	61.400	49.955	81,4%	3.070	384
ABCB/AMAR BRASIL	2023-01	60.826	47.927	78,8%	3.041	380
SINDNAPI	2023-09	60.674	7.636	12,6%	3.034	379
ASBAPI	2018-09	60.562	44.884	74,1%	3.028	379
APDAP (ACOLHER)	2023-05	60.433	43.366	71,8%	3.022	378
ABCB/AMAR BRASIL	2022-11	60.306	23.071	38,3%	3.015	377
AAPB	2021-11	60.039	50.032	83,3%	3.002	375
CAAP	2024-02	59.944	35.467	59,2%	2.997	375
UNASPUB	2024-01	58.762	41.505	70,6%	2.938	367
AASAP	2024-10	58.393	18.353	31,4%	2.920	365
APDAP (ACOLHER)	2024-01	58.226	19.264	33,1%	2.911	364
CONAFER	2022-05	57.230	98	0,2%	2.862	358
ABCB/AMAR BRASIL	2025-02	56.894	27.147	47,7%	2.845	356
MASTER PREV	2024-09	55.334	19.979	36,1%	2.767	346
SINDNAPI	2023-08	54.724	7.409	13,5%	2.736	342
CONAFER	2023-05	53.905	30.869	57,3%	2.695	337
MASTER PREV	2024-11	53.771	1.093	2,0%	2.689	336
MASTER PREV	2025-02	52.640	16.495	31,3%	2.632	329
AAPPS UNIVERSO	2024-01	52.211	17.959	34,4%	2.611	326
SINDNAPI	2023-01	52.131	11.586	22,2%	2.607	326
ASBAPI	2018-08	52.090	39.835	76,5%	2.605	326
AAPPS UNIVERSO	2022-12	51.611	34.242	66,3%	2.581	323
AASAP	2024-11	51.610	9.161	17,8%	2.581	323
ABCB/AMAR BRASIL	2024-10	51.608	20.125	39,0%	2.580	323
ANDDAP	2024-09	51.492	22.923	44,5%	2.575	322
ABAMSP	2019-06	51.435	38.893	75,6%	2.572	321
AASAP	2024-09	51.131	18.099	35,4%	2.557	320
CBPA	2023-12	51.069	45.997	90,1%	2.553	319
MASTER PREV	2024-10	50.912	12.695	24,9%	2.546	318
AAPB	2024-02	50.639	24.391	48,2%	2.532	316
ABENPREV	2023-11	50.556	17.400	34,4%	2.528	316
CONAFER	2024-01	50.331	26.188	52,0%	2.517	315
ABCB/AMAR BRASIL	2024-09	50.261	17.983	35,8%	2.513	314
AAPPS UNIVERSO	2023-09	50.171	28.024	55,9%	2.509	314
AAPB	2022-01	50.050	48.229	96,4%	2.503	313
ABAMSP	2019-04	49.853	37.979	76,2%	2.493	312
CONAFER	2024-03	49.849	19.637	39,4%	2.492	312
ANDDAP	2024-10	49.830	8.498	17,1%	2.492	311
AASAP	2025-02	49.824	22.887	45,9%	2.491	311
CENAP.ASA	2024-09	49.788	0	0,0%	2.489	311
AAPB	2024-09	49.690	22.324	44,9%	2.485	311
AAPPS UNIVERSO	2023-06	49.627	29.844	60,1%	2.481	310
ANDDAP	2024-11	49.617	4.402	8,9%	2.481	310
CAAP	2024-04	49.613	33.173	66,9%	2.481	310
CONAFER	2023-04	49.609	39.199	79,0%	2.480	310
AMBEC	2023-06	49.391	39.538	80,1%	2.470	309
AAPB	2025-02	49.187	29.458	59,9%	2.459	307
CAAP	2024-09	49.181	24.668	50,2%	2.459	307
SINDNAPI	2023-07	48.726	6.638	13,6%	2.436	305
AAPB	2022-02	48.720	2.269	4,7%	2.436	305
UNASPUB	2024-02	48.456	32.832	67,8%	2.423	303

SINDNAPI	2022-12	48.396	11.425	23,6%	2.420	302
AAPB	2024-10	47.646	31.577	66,3%	2.382	298
SINDNAPI	2023-06	47.535	9.149	19,2%	2.377	297
AAPEN (ABSP)	2024-09	47.405	17.448	36,8%	2.370	296
AAPPS UNIVERSO	2023-10	47.296	24.923	52,7%	2.365	296
CONAFER	2024-04	47.006	32.555	69,3%	2.350	294
ANDDAP	2025-02	46.895	24.435	52,1%	2.345	293
CONAFER	2022-10	46.564	40.408	86,8%	2.328	291
SINDNAPI	2022-11	46.485	12.356	26,6%	2.324	291
AAPEN (ABSP)	2024-04	46.450	36.112	77,7%	2.323	290
CEBAP	2024-01	46.176	31.696	68,6%	2.309	289
ABCB/AMAR BRASIL	2022-12	45.811	31.004	67,7%	2.291	286
APDAP (ACOLHER)	2023-12	45.608	22.049	48,3%	2.280	285
CONTAG	2024-09	45.581	0	0,0%	2.279	285
CAAP	2025-02	45.507	20.100	44,2%	2.275	284
ABAMSP	2019-02	45.153	34.242	75,8%	2.258	282
CBPA	2023-11	45.141	41.685	92,3%	2.257	282
APDAP (ACOLHER)	2023-11	45.092	8.050	17,9%	2.255	282
ABAMSP	2019-03	44.844	34.374	76,7%	2.242	280
CONAFER	2022-02	44.576	31.783	71,3%	2.229	279
ABENPREV	2023-06	44.568	19.412	43,6%	2.228	279
AAPPS UNIVERSO	2023-12	44.450	20.353	45,8%	2.223	278
APDAP (ACOLHER)	2023-09	44.175	19.377	43,9%	2.209	276
AAPEN (ABSP)	2024-03	43.630	35.383	81,1%	2.182	273
CONTAG	2022-10	43.594	36.319	83,3%	2.180	272
UNASPUB	2023-03	43.488	29.565	68,0%	2.174	272
ABAMSP	2019-05	43.170	32.952	76,3%	2.159	270
ABCB/AMAR BRASIL	2024-11	43.127	4.254	9,9%	2.156	270
APDAP (ACOLHER)	2024-03	43.112	12.957	30,1%	2.156	269
ABENPREV	2023-07	42.909	22.653	52,8%	2.145	268
SINDNAPI	2022-10	42.904	11.790	27,5%	2.145	268
SINDNAPI	2023-05	42.578	8.588	20,2%	2.129	266
AAPPS UNIVERSO	2023-02	42.016	26.672	63,5%	2.101	263
SINDNAPI	2023-04	41.516	11.399	27,5%	2.076	259
ASBAPI	2018-11	41.500	38.619	93,1%	2.075	259
CONAFER	2023-01	41.098	24.222	58,9%	2.055	257
ABCB/AMAR BRASIL	2024-07	41.060	30.781	75,0%	2.053	257
CONTRAF	2022-09	40.497	39.125	96,6%	2.025	253
AAPEN (ABSP)	2024-10	40.467	732	1,8%	2.023	253
CAAP	2024-10	40.427	3.123	7,7%	2.021	253
CONTAG	2023-11	40.287	36.478	90,5%	2.014	252
ANDDAP	2025-01	40.063	28.439	71,0%	2.003	250
AAPEN (ABSP)	2024-07	40.000	16.564	41,4%	2.000	250
CAAP	2024-07	40.000	10.424	26,1%	2.000	250
AAPB	2024-07	40.000	9.887	24,7%	2.000	250
UNASPUB	2022-07	39.537	32.563	82,4%	1.977	247
CONTRAF	2022-11	39.009	38.751	99,3%	1.950	244
CEBAP	2023-10	38.414	34.639	90,2%	1.921	240
ABENPREV	2023-10	37.626	15.648	41,6%	1.881	235
AAPPS UNIVERSO	2023-08	37.347	15.312	41,0%	1.867	233
ABCB/AMAR BRASIL	2025-01	37.148	28.724	77,3%	1.857	232
UNASPUB	2023-07	37.043	23.757	64,1%	1.852	232
CONTAG	2023-10	37.025	1.637	4,4%	1.851	231
CONAFER	2020-06	36.977	28.205	76,3%	1.849	231
ABAMSP	2018-11	36.955	26.553	71,9%	1.848	231
APDAP (ACOLHER)	2023-08	36.429	11.007	30,2%	1.821	228
CONTAG	2022-09	36.041	0	0,0%	1.802	225
UNIBAP	2024-04	36.039	8.276	23,0%	1.802	225

APDAP (ACOLHER)	2023-07	35.644	19.945	56,0%	1.782	223
CONAFER	2023-02	35.517	28.072	79,0%	1.776	222
CONAFER	2022-03	35.387	26.654	75,3%	1.769	221
CONTAG	2024-07	35.018	0	0,0%	1.751	219
CONAFER	2020-07	34.923	27.869	79,8%	1.746	218
ANAPPS	2018-08	34.756	24.461	70,4%	1.738	217
ABAMSP	2018-10	34.694	23.766	68,5%	1.735	217
CONTAG	2023-09	34.689	1.914	5,5%	1.734	217
CONAFER	2022-06	34.633	27.141	78,4%	1.732	216
ABAMSP	2018-12	34.341	25.370	73,9%	1.717	215
SINDNAPI	2023-03	34.070	8.565	25,1%	1.704	213
ASBAPI	2019-02	34.039	32.421	95,2%	1.702	213
ABAMSP	2019-01	33.961	25.569	75,3%	1.698	212
CAAP	2025-01	33.869	23.189	68,5%	1.693	212
ABCB/AMAR BRASIL	2024-02	33.789	12.757	37,8%	1.689	211
COBAP	2023-07	33.479	18.910	56,5%	1.674	209
CONAFER	2020-08	33.389	24.505	73,4%	1.669	209
SINDNAPI	2023-02	33.308	10.831	32,5%	1.665	208
AASPA	2024-09	33.266	28.965	87,1%	1.663	208
MASTER PREV	2025-01	33.210	23.491	70,7%	1.661	208
AAPB	2025-01	33.074	16.231	49,1%	1.654	207
AASAP	2025-01	33.066	22.215	67,2%	1.653	207
CONTAG	2022-08	32.984	0	0,0%	1.649	206
AAPPS UNIVERSO	2022-11	32.725	22.176	67,8%	1.636	205
AAPPS UNIVERSO	2023-11	32.619	10.140	31,1%	1.631	204
AMBEC	2022-03	32.127	27.523	85,7%	1.606	201
AP BRASIL	2024-01	32.018	27.092	84,6%	1.601	200
CENTRAPE	2017-12	31.650	30.221	95,5%	1.583	198
ABENPREB	2024-09	31.388	0	0,0%	1.569	196
CONAFER	2023-12	31.376	22.072	70,3%	1.569	196
CONTAG	2023-08	31.248	2.604	8,3%	1.562	195
ABCB/AMAR BRASIL	2023-03	30.730	27.908	90,8%	1.537	192
		18.448.296	**9.111.389**	**49,4%**	-	-

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Obs. Tabela ordenada pela coluna “inclusão com sucesso”

A título de comparação, a solicitação de inclusão de 30.000 descontos em um único mês demanda à entidade a necessidade de filiação de 1.500 beneficiários por dia útil e 187,5 por hora útil de trabalho, perfazendo uma média de 3,1 afiliações de beneficiários à entidade por minuto. Mesmo que se considere uma contagem de 30 dias corridos, inclusive dias não uteis, como feriados e finais de semana e horas noturnas e de madrugada, seria necessário filiar e obter autorização de desconto de 1.000 beneficiários por dia.

Esses números denotam a necessidade de uma altíssima capacidade de gestão e organização das entidades, visto que esse ato envolve, primeiramente, a prospecção do aposentado e pensionista que tenha interesse em se filiar. Após

o processo de negociação e convencimento, o beneficiário deve assinar o termo de filiação à entidade, a autorização de desconto e disponibilizar uma cópia de seu documento de identificação.

Vencido esse primeiro estágio, a entidade deve manusear essa documentação, realizar as verificações necessárias, incluir o número de beneficiário desse novo filiado no arquivo de carga a ser enviado à Dataprev e realizar os procedimentos de arquivamento da documentação em sua sede. Esse exemplo, de 30.000, é apenas o último caso listado na tabela anterior e que, mesmo assim, requer, também equipes para (1) prospectar, (2) verificar os documentos e (3) incluir no arquivo, o que demanda perfis diferentes, como comercial/relações públicas, auditoria e tecnologia da informação.

Caso se considere 50.000 inclusões, a média é de 2.500 filiações por dia e 312 por hora útil. E, no caso mais extremo, a CENAP.ASA que filiou 845.290 beneficiários por dia (mês com 20 dias úteis), sendo 5.283 por dia útil e 88 por minuto útil de trabalho. Caso se desconsidere a CENAP.ASA, que apesar desse esforço, teve todos os pedidos negados pela Dataprev, há o caso da **MASTER PREV, em 01/2024, que solicitou a inclusão de 595.595 beneficiários. Essa entidade teria sido capaz de realizar todo o processo de captação, validação e envio de autorizações de descontos, no mês, numa média de 29.779 beneficiários por dia útil 3.722 por hora útil e 62 beneficiários por minuto.**

Quanto à MASTERPREV, ela não tinha nenhum funcionário registrado em período anterior a 01/04/2024, ou seja, todos os pedidos de inclusão feitos antes de abril de 2024 foram feitos, ao menos, sem haver nenhuma capacidade operacional própria contratada. **Esse, por si só, é um flagrante evidência de indicativo de fraude, com inclusão de descontos de beneficiários que não foram sequer consultados e legitimamente captados pela entidade.** O Relatório da CGU nº 1675291[128] indicou que, dos beneficiários entrevistados e filiados à MASTER PREV, 99% relataram não ter autorizado desconto de mensalidade associativa.

[128] https://eaud.cgu.gov.br/relatorio/1675762

Os dados apresentados indicam uma concentração acentuada a partir de 06/2023, com picos nas competências 01/2024 (1.463.548), 03/2024 (1.842.018) e 04/2024 (1.763.751). A próxima tabela apresenta os quantitativos de 2024.

Tabela – Quantitativos de ocorrências e descontos acima de 30.000 inclusões em um único mês (/2024)

Mês/ano	Qtd. ocorrências	Qtd. solicitação inclusão	Qtd. sucesso inclusão	% sucesso inclusão
2024-03	15	1.842.018	967.735	52,5%
2024-04	15	1.763.751	911.050	51,7%
2024-01	12	1.463.548	693.231	47,4%
2024-05	3	992.837	0	0,0%
2024-02	10	885.388	445.684	50,3%
2024-07	8	846.076	431.898	51,0%
2024-12	7	576.387	126.198	21,9%
2024-09	11	514.517	172.389	33,5%
2024-10	7	339.283	95.103	28,0%
2024-11	4	198.125	18.910	9,5%
2024-06	2	176.264	0	0,0%
2024-08	1	124.138	69.534	56,0%
Total Geral	**95**	**9.722.332**	**3.931.732**	40,4%

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

A próxima tabela detalha todas as entidades que realizaram a solicitação de descontos de ao menos 30.000 averbações em um único mês nesse período. Coincidentemente, no momento de publicação da IN PRES/INSS nº 162/2024, os meses de março e abril são justamente os de recorde de pedidos e de inclusões com sucesso. Foram realizadas, respectivamente, 850.845 e 836.292 averbações.

Tabela – Entidades que solicitaram inclusão de mais de 30.000 descontos em um único mês (2024)

Mês/ano	Entidades	Qtd. solicitação inclusão	Qtd. sucesso inclusão	% sucesso inclusão
2024-01	MASTER PREV	595.595	168.101	28,2%
	AAPEN (ABSP)	180.816	122.584	67,8%
	AMBEC	117.952	94.965	80,5%
	CBPA	113.813	86.488	76,0%
	UNSBRAS	85.126	52.250	61,4%
	SINDINAPI	72.522	5.139	7,1%
	UNASPUB	58.762	41.505	70,6%
	APDAP (ACOLHER)	58.226	19.264	33,1%
	AAPPS UNIVERSO	52.211	17.959	34,4%
	CONAFER	50.331	26.188	52,0%
	CEBAP	46.176	31.696	68,6%
	AP BRASIL	32.018	27.092	84,6%
	Subtotal	**1.463.548**	**693.231**	**47,4%**
2024-02	CEBAP	190.893	139.124	72,9%
	UNSBRAS	161.969	109.579	67,7%
	MASTER PREV	130.224	46.905	36,0%
	SINDINAPI	73.238	4.067	5,6%
	AAPPS UNIVERSO	68.984	23.340	33,8%
	APDAP (ACOLHER)	67.252	17.222	25,6%
	CAAP	59.944	35.467	59,2%
	AAPB	50.639	24.391	48,2%
	UNASPUB	48.456	32.832	67,8%
	ABCB/AMAR BRASIL	33.789	12.757	37,8%
	Subtotal	**885.388**	**445.684**	**50,3%**
2024-03	CAAP	248.553	206.901	83,2%
	AAPB	242.657	133.896	55,2%
	ABAPEN	212.611	67.882	31,9%
	MASTER PREV	200.005	140.784	70,4%
	ABCB/AMAR BRASIL	180.599	108.884	60,3%
	CEBAP	113.037	92.370	81,7%
	ABENPREV	106.582	19.528	18,3%
	UNSBRAS	98.545	64.745	65,7%
	PREVABRAP/ASBRAPI	79.020	22.147	28,0%
	UNIBAP	76.892	16.822	21,9%
	AAPPS UNIVERSO	73.754	22.650	30,7%
	SINDINAPI	73.172	3.149	4,3%
	CONAFER	49.849	19.637	39,4%
	AAPEN (ABSP)	43.630	35.383	81,1%
	APDAP (ACOLHER)	43.112	12.957	30,1%
	Subtotal	**1.842.018**	**967.735**	**52,5%**
2024-04	ABAPEN	301.709	253.903	84,2%
	PREVABRAP/ASBRAPI	219.110	25.209	11,5%

	AAB	212.175	70.995	33,5%
	ABRASPREV	167.337	140.754	84,1%
	AAPB	151.845	67.626	44,5%
	APDAP (ACOLHER)	107.854	24.489	22,7%
	ABENPREV	95.679	14.614	15,3%
	CEBAP	93.868	78.785	83,9%
	UNSBRAS	92.781	63.623	68,6%
	SINDINAPI	73.133	2.170	3,0%
	UNASPUB	69.152	58.766	85,0%
	CAAP	49.613	33.173	66,9%
	CONAFER	47.006	32.555	69,3%
	AAPEN (ABSP)	46.450	36.112	77,7%
	UNIBAP	36.039	8.276	23,0%
	Subtotal	**1.763.751**	**911.050**	**51,7%**
2024-05	CENAP.ASA	845.290	0	0%
	CEBAP	73.874	0	0%
	UNSBRAS	73.673	0	0%
	Subtotal	**992.837**	**0**	**0%**
2024-06	AAB	104.015	0	0%
	CONAFER	72.249	0	0%
	Subtotal	**176.264**	**0**	**0%**
2024-07	ANDDAP	250.000	184.672	73,9%
	AASAP	250.000	117.719	47,1%
	CENAP.ASA	149.998	61.851	41,2%
	ABCB/AMAR BRASIL	41.060	30.781	75,0%
	AAPEN (ABSP)	40.000	16.564	41,4%
	AAPB	40.000	9.887	24,7%
	CAAP	40.000	10.424	26,1%
	CONTAG	35.018	0	0,0%
	Subtotal	**846.076**	**431.898**	**51,0%**
2024-08	CENAP.ASA	124.138	69.534	56%
	Subtotal	**124.138**	**69.534**	**56%**
2024-09	MASTER PREV	55.334	19.979	36,1%
	ANDDAP	51.492	22.923	44,5%
	AASAP	51.131	18.099	35,4%
	ABCB/AMAR BRASIL	50.261	17.983	35,8%
	CENAP.ASA	49.788	0	0,0%
	AAPB	49.690	22.324	44,9%
	CAAP	49.181	24.668	50,2%
	AAPEN (ABSP)	47.405	17.448	36,8%
	CONTAG	45.581	0	0,0%
	AASPA	33.266	28.965	87,1%
	ABENPREB	31.388	0	0,0%
	UNIBAP	36.039	8.276	36,1%

	Subtotal	**514.517**	**172.389**	**33,5%**
2024-10	AASAP	58.393	18.353	31,4%
	ABCB/AMAR BRASIL	51.608	20.125	39,0%
	MASTER PREV	50.912	12.695	24,9%
	ANDDAP	49.830	8.498	17,1%
	AAPB	47.646	31.577	66,3%
	AAPEN (ABSP)	40.467	732	1,8%
	CAAP	40.427	3.123	7,7%
	Subtotal	**339.283**	**95.103**	**28,0%**
2024-11	MASTER PREV	53.771	1.093	2,0%
	AASAP	51.610	9.161	17,8%
	ANDDAP	49.617	4.402	8,9%
	ABCB/AMAR BRASIL	43.127	4.254	9,9%
	Subtotal	**198.125**	**18.910**	**9,5%**
2024-04	MASTER PREV	85.331	6.578	7,7%
	ANDDAP	82.342	14.442	17,5%
	ABCB/AMAR BRASIL	82.330	49.908	60,6%
	AAPEN (ABSP)	82.134	0	0,0%
	CAAP	81.751	23.577	28,8%
	AASAP	81.537	14.396	17,7%
	AAPB	80.962	17.297	21,4%
	Subtotal	**576.387**	**126.198**	**21,9%**
	TOTAL GERAL	**9.722.332**	**3.931.732**	**40,4%**

É relevante notar alguns casos coincidentes de pedidos de inclusão. Caso se considere todas as solicitações acima de 30.000 pedidos de inclusão em uma única competência de todas as entidades, nenhum valor se repete com exceção de dois:

- 250.000 pela ANDDAP e AASAP em 07/2024; e
- 40.0000 pela AAPEN, AAPB e CAAP em 07/2024;

É extremamente improvável, para não dizer impossível, a coincidência de quantitativos dessa magnitude, ainda mais na mesma competência e, no caso da ANDDAP e AASAP, no primeiro mês de averbação de descontos dessas duas entidades. Porém, como já descortinado pela CPMI-INSS, a coincidência ocorre porque esses dois conjuntos de entidades estão sob completo domínio de duas organizações criminosas distintas, sendo o primeiro baseado em São Paulo (capital e Barueri) e o segundo em Fortaleza/CE.

A igual proporção de solicitação de inclusão de descontos é evidência clara de obtenção ilegal de uma lista contendo número de beneficiários do INSS e a divisão proporcional entre as entidades da organização criminosa. A certeza da impunidade era tão elevada que sequer eles adotaram estratégias para dificultar essa identificação, como adoção de proporção aleatórias e números distintos.

Na competência de 09/2024, o conjunto de entidades dessas organizações adotaram procedimentos de ocultação dessas fraudes, mas ainda pouco efetivos: núcleo baseado em São Paulo: ANDDAP (51.492), AASAP (51.131) e ABCB (50.261) e núcleo baseado em Fortaleza: AAPB (49.788), CAAP (49.181) e AAPEN (47.405).

Novamente, assim como esta CPMI-INSS identificou, esses dados sempre estiveram a qualquer tempo para o INSS e para a Dataprev e, em nenhum momento, eles foram verificados, monitorados e fiscalizados.

Um fato que explica esse comportamento é a publicação da IN PRES/INSS nº 162/2024, de 14/03/2024, que estabeleceu diretrizes para a celebração, operacionalização e acompanhamento dos acordos de cooperação técnica entre o INSS e entidades representativas, prevendo, para a averbação dos descontos, a necessidade de autorização prévia, pessoal e específica por parte do beneficiário mediante termo de adesão com assinatura eletrônica avançada e validação biométrica (art. 4º), cujos requisitos técnicos seriam definidos pela Dataprev (art. 4º, §5º).

Previu também que todos os benefícios previdenciários seriam bloqueados para descontos desse tipo em até 180 dias após a publicação da referida IN, sendo desbloqueados somente mediante a autorização prevista no art. 4º. Sob os argumentos de um crescimento significativo na quantidade de averbações no início de 2024, assim como de um expressivo volume de denúncias relativas a descontos realizados sem a devida autorização dos beneficiários, a DIRBEN determinou, em 10/04/2024[129], de forma cautelar, a suspensão de novas averbações de mensalidades associativas a partir da

129 https://www.gov.br/inss/pt-br/noticias/inss-determina-suspensao-de-novos-descontos-associativos

competência de maio de 2024, até que a nova solução tecnológica, aderente às definições da IN PRES/INSS nº 162/2024, fosse implementada pela Dataprev.

Considerando que as tratativas para a publicação da IN nº 162/2024 já ocorriam antes de março de 2024, as entidades, portanto, já tinham conhecimento dada as consultas e reuniões públicas que ocorriam junto ao INSS. Nesse sentido, prevendo a evolução normativa, e, possivelmente, por meio de obtenção de informação junto à alta gestão do INSS, elas tinham conhecimento de sua iminente publicação**. Dessa maneira, essa evolução normativa, por si só, gerou uma verdadeira corrida para a inclusão em massa de descontos, dado que haveria um risco iminente de recrudescimento das regras.**

Como se não bastasse essa corrida para a inclusão de descontos pelas entidades, como mencionado anteriormente, **essa explosão na quantidade envolveu também a solicitação, por diferentes entidades, de inclusão de desconto para um mesmo benefício. Para se verificar o quanto essa situação chama a atenção e que deveria ter sido um sinal de alerta imediato de indicativo de fraude à gestão do INSS e Dataprev é a tentativa, na competência de 03/2024, de mais de uma solicitação inclusão de desconto por entidades diversas de 115.075 benefícios.**

Assim, na teoria, o mesmo beneficiário foi abordado, no mesmo intervalo de tempo, por diferentes entidades e, para cada uma delas, ele entregou cópia de documento de identificação, assinou termo de filiação e assinou termo de autorização de desconto. Conforme dados da CGU[130], a título exemplificativo, 9.426 beneficiários foram, em tese, abordados por três entidades na competência anterior à solicitação da inclusão:

> 3.2.4. Chama a atenção o fato de haver mais de uma solicitação de inclusão de desconto por entidades diversas para 115.075 NB (números de benefício) distintos, conforme tabela a seguir.
>
> Tabela 4 – Multiplicidade de solicitações de inclusão de desconto associativo

[130] Nota Técnica nº 3557/2024/GPDPB 3/DPB/SFC, de 06/12/2024 (Requerimento 704/2025)

Número de Pedidos de Inclusão/NB	Quantidade de Benefícios
2	104.888
3	9.426
4	717
5	35
6	6
7	1
8	1
9	1
Total Geral	**115.075**

Além desses graves indicativos de fraudes, com inclusão em massa de descontos sem autorização dos beneficiários, com possível obtenção ilegal de listas contendo números de benefícios para efetivar essa inclusão, a CGU, no Relatório nº 1619307 (p. 39), também aprofundou essa análise, a saber:

> **e) Múltiplas solicitações de inclusão de desconto em um mesmo número de benefício por diversas entidades**
>
> O §1º do art. 4º da IN PRES/INSS nº 162/2024 prevê que os beneficiários não poderão possuir mais de uma rubrica de desconto de mensalidade associativa em sua folha de pagamento. Essa regra, contudo, já era utilizada como uma das validações realizadas pela Dataprev. Não obstante, pelo fato de a exclusão de um desconto não suscitar um subsequente bloqueio automático do benefício para esse tipo de consignação, identificou-se, a partir da análise dos arquivos de retorno da Dataprev, para a amostra de dezenove competências selecionadas, que 169.875 beneficiários tiveram descontos realizados em mais de um momento, conforme Tabela 6 a seguir, o que sinaliza que a inclusão pode estar ocorrendo sem a manifestação de vontade do beneficiário.
>
> **TABELA 6 • QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS COM INCLUSÃO DE DESCONTO DE MENSALIDADE ASSOCIATIVA EM MULTIPLICIDADE**

QUANTIDADE DE INCLUSÕES DE DESCONTOS ACEITAS	QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS
6	12
5	95
4	999
3	11.572
2	157.197
TOTAL	**169.875**

Fonte: Elaborada pela equipe de auditoria a partir dos arquivos de retorno encaminhados pela Dataprev.

Apesar de a mudança de entidade caracterizar-se como um direito do beneficiário, destacam-se as situações em que essas alterações ocorrem diversas vezes, o que seria um indicativo que as inclusões estão ocorrendo sem a sua anuência. A título exemplificativo, apresentam-se, no Quadro 6, os descontos realizados para os doze beneficiários que tiveram inclusões de descontos em seis competências distintas.

QUADRO 6 - DETALHAMENTO DAS INFORMAÇÕES DE INCLUSÃO DE DESCONTO DE MENSALIDADE ASSOCIATIVA PARA BENEFICIÁRIOS COM SEIS INCLUSÕES NO PERÍODO EM ANÁLISE

BENEFICIÁRIO	1ª INCLUSÃO	2ª INCLUSÃO	3ª INCLUSÃO	4ª INCLUSÃO	5ª INCLUSÃO	6ª INCLUSÃO
1	10/2021	06/2023	11/2023	01/2024	02/2024	03/2024
	CONAFER	AMBEC	ABSP	UNSBRAS	CAAP	AAB
2	10/2021	04/2023	12/2023	03/2024	06/2024	07/2024
	UNEBAP	UNASPUB	MASTERPREV	APDAP	AAPEN	CENAPASA
3	04/2022	05/2023	09/2023	03/2024	06/2024	10/2024
	UNEBAP	AAPB	AMBEC	UNSBRAS	AAPEN	ANDCIAP
4	06/2023	11/2023	02/2024	03/2024	06/2024	10/2024
	UNASPUB	ABSP	AAPB	ASBRAPI	AAPB	ANDCIAP
5	05/2023	09/2023	01/2024	03/2024	06/2024	10/2024
	CBPA	CEBAP	CAAP	UNIBAP	AAPB	AASAP
6	04/2022	05/2023	02/2024	06/2024	07/2024	09/2024
	SINDIAPI	ACOLHER	AMAR BRASIL	CAAP	CENAPASA	CCBAP
7	06/2023	11/2023	02/2024	03/2024	06/2024	07/2024
	ABENPREV	APBRASIL	AAPB	UNSBRAS	CAAP	CENAPASA
8	04/2022	11/2023	02/2024	03/2024	06/2024	07/2024
	SINDNAPI	AMBEC	AMAR BRASIL	AAB	AAPB	CAAP
9	05/2023	09/2023	12/2023	01/2024	03/2024	06/2024
	SINAB	SINDNAPI	SINDNAPI	SINDNAPI	ABENPREV	AAPB
10	10/2021	06/2023	09/2023	02/2024	06/2024	08/2024
	UNEBAP	CEBAP	SINDNAPI	AMAR BRASIL	CAAP	AMAR BRASIL
11	10/2021	04/2022	05/2023	12/2023	01/2024	06/2024
	AAPB	SINDIAPI	SINAB	SINDNAPI	SINDNAPI	AAPEN
12	10/2021	04/2023	01/2023	11/2023	03/2024	07/2024
	AAPB	SINDNAPI	ABENPREV	AMBEC	UNSBRAS	AASAP

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria a partir dos arquivos de retorno encaminhados pela Dataprev.

Chama a atenção o fato de que as inclusões ocorreram, em sua maioria, por entidades distintas, com sede em localidades distintas, o que pode sinalizar que os usuários ficavam migrando entre entidades, ou que as entidades utilizavam os mesmos números de benefício para inserir os descontos, sem o conhecimento e a manifestação de vontade dos beneficiários. Reforça esse entendimento o fato de que mais de três milhões de pedidos de inclusão de desconto nas competências selecionadas foram rejeitados por já haver desconto nos benefícios requeridos, conforme resultados dispostos na Tabela 3. Esse resultado demonstra a dificuldade que um beneficiário poderia enfrentar caso solicitasse a exclusão de desconto sem pedir o bloqueio do benefício para esse tipo de consignação, pois as entidades poderiam requerer a inclusão de desconto em competências subsequentes, como pode ser observado nas situações detalhadas.

Por todo o exposto, mais uma vez, esses dados, **que sempre estiveram disponíveis ao INSS e à Dataprev ao longo de todos esses meses e anos,**

nunca foram utilizados para retroalimentar o processo dos descontos associativos. Caso tivessem sido, essas graves anomalias teriam sido detectadas e, ao menos, oportunizado alguma iniciativa de apuração e eventual fiscalização.

RECOMENDAÇÕES

Recomendar ao INSS e à Dataprev a implementação em seus processos finalísticos o monitoramento ativo dos arquivos de retorno da inclusão e exclusões de averbações, como dos empréstimos consignados, ou de concessão de benefícios e demais serviços oferecidos pelo INSS, de maneira a acompanhar os fluxos e sazonalidades que requeiram atenção especial, inclusive de alocação preventiva de equipes, mas também de casos discrepantes e anômalos que indiquem sinais de alerta, erro ou fraude.

Recomendar ao INSS e à Dataprev a implementação de indicadores de monitoramento desses dados e informações, como por meio de painéis BI, com uso de IA, incluindo análises estatísticas e modelos preditivos que possam auxiliar na detecção preventiva de *outliers* e alertas de fraude ou erro.

Recomendar ao INSS, à Dataprev e aos órgãos de controle e fiscalização (MPF, CGU, TCU, PF) a análise de possível omissão de agentes públicos do INSS e da Dataprev pela falta de fiscalização e monitoramento das inclusões de descontos considerando a disponibilidade mensal em todo o período desses dados e informações.

5.1.7. Alta proporção de rejeição de inclusão de descontos

Quanto às razões para a rejeição das solicitações de inclusão de descontos, os arquivos de retorno da Dataprev apresentam os principais motivos que justificam esse não aceite. Como já verificado, dos 23.855.940 descontos incluídos no período de 01/2015 a 03/2025, 47,8%, totalizando 11.413.093, não foram aceitos. As principais razões para a rejeição foram:

- 43,7% devido à existência de desconto já implementado para a própria entidade ou existência de desconto já implementado para outra entidade. Esse motivo guarda forte relação com outras evidências já abordadas, ou seja, de múltiplas tentativas de inclusão, na mesma competência, por diferentes entidades, de desconto para um mesmo benefício.
- 28,7% devido à tentativa de inclusão de desconto para um benefício que se encontrava bloqueado para desconto.
- 11% devido à tentativa de inclusão de desconto para um benefício não ativo.
- 6% devido à falta de comprovação. Os casos observados foram nos anos de 2024 e 2025.
- 4,9% por inclusão inválida dada a falta de campos obrigatórios, sendo aquele que indica que a entidade não está liberada para desconto.

A seguir são apresentados os resultados dos arquivos de retorno, sendo que alguns campos foram aglutinados por tratarem do mesmo motivo conforme a seguinte equivalência. São apresentados os títulos das colunas e, em seguida, o código e nome do campo existente nos arquivos da Dataprev.

- Já existe desc. p/ a própria entidade ou p/ outra = 372 - Já existe desc. p/ a própria Entidade ou Já existe desc. p/ outra entidade
- Benefício bloqueado p/ desconto = 994 - Benefício bloqueado para desconto
- Benefício não ativo = 119, 347 e 349- Benefício não ativo
- Falta de comprovação = 584 - FALTA DE COMPROVAÇÃO (2-SEM PDF CORRESPONDENTE)
- Entidade não liberada p/ inclusão = 823 - INCLUSAO INVALIDA-FALTAM CAMPOS OBRIG. (4-ENTIDADE NAO LIBERADA PARA INCLUSAO)

- Erro: motivo inválido para código consignação = 512 - ERRO:MOTIVO INVAL. PARA COD. CONSIGNACAO
- Espécie incompatível = 364 - Espécie incompatível
- NB inexistente no cadastro = 102 - NB inexistente no cadastro
- Outros motivos:

  040 - BENEFICIO DESDOBRADO RELACIONADO

  101 - ORGAO MANTENEDOR DE ORIGEM INVALIDO

  102 - ORGAO MANTENEDOR DE ORIGEM INVALIDO

  119 - ERRO:DATA INIC. CONSIG. MENOR DIB/MACICA

  269 - Benefício de Pensão Alimentícia ou ERRO:PA NAO PODE SOFRER ATUALIZ.ESPECIAL

  340 - ERRO:PA NAO TEM DIREITO A ACOMP/EMPREST.

  346 - ERRO:BI POSSUI REPRES.LEGAL/PROCURADOR

  347 - ERRO:BI POSSUI REPRES.LEGAL/PROCURADOR

  348 - ERRO:BI POSSUI REPRES.LEGAL/PROCURADOR

  350 - ERRO:BI TRANSFERIDO PARA ORGAO ORIGEM

  353 - Valor ultrapassa MR do titular

  354 - Valor ultrapassa MR do titular

  365 - Ramo atividade incompatível

  366 - ERRO:BI SUSPENSO/CESSADO P/ AUDITORIA

  368 - ERRO:AB C/ REATIVACAO/TBM E OUTRA FUNCAO

  375 - ERRO:BI SUSPENSO/CESSADO P/ REVIS. RURAL

  400 - Benefício de Empresa Conveniada ou Acordo Internacional ou ERRO:COMANDO NAO PERMITIDO - BI CONVENIO

  405 - ERRO:BENEF/PA/DESD EM FASE DE CONCESSAO

  507 - ERRO:ATUALIZACAO INCOMPATIVEL COM TBM

  521 - ERRO:CODIGO CONSIGNACAO INVALIDO

  528 - Já existe desconto para a entidade com percentual diferente

  573 - Benefício com Despacho Judicial Temporário ou ERRO:BI COM DESP/REAT JUDICIAL/RECURSAL

Tabela – Quantidade de rejeições de inclusão de descontos por entidade (2015-2025)

Entidades	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	Total
CENAP.ASA										1.037.829		1.037.829
SINDINAPI/FS	23.398	2.861	1.918	1.387	1.366	3.478	7.081	155.411	518.491	288.831	6.831	1.011.053
MASTER PREV										800.309	45.864	846.173
CONAFER					6.541	164.023	9.706	192.524	187.926	154.476		715.196
CONTAG	3.481	2.888	7.142	2.958	2.202	1.414	10.540	210.065	239.059	188.324	6.872	674.945
AAPB							10.248	68.622	15.745	405.316	36.572	536.503
AAPEN (ABSP)			148	3.091	27.024	81			153.193	308.055		491.592
ABCB (Amar Brasil)								52.042	81.941	286.201	38.171	458.355
APDAP/ACOLHER									236.906	202.712	113	439.731
AAPPS UNIVERSO								47.054	201.487	149.256	65	397.862
CAAP								39.156	17.572	292.505	36.087	385.320
AASAP										333.577	37.788	371.365
CABPREV											323.832	323.832
KEEPER										1.987	305.220	307.207
ANDDAP										267.730	34.084	301.814
ABENPREV									117.985	176.877	2	294.864
PREVABRAP/ASBRAPI										250.774		250.774
AAB										245.195		245.195
UNSBRAS									1	223.671		223.672
SINAB								5.131	125.232	84.276	44	214.683
UNIBAP							7.948	23.388	69.508	96.982		197.826
AMBEC							0	8.481	164.919	23.235		196.635
CEBAP									19.881	176.266		196.147
ABAPEN										192.535		192.535
COBAP	482	399	776	1.907	4.020	275	334	8.873	82.188	39.795	6.625	145.674
UNASPUB								17.924	65.968	55.781		139.673
ABAMSP			1.561	73.380	64.407							139.348
CBPA									89.571	46.315	0	135.886
ANAPPS	95	376	10.276	94.252	997							105.996

AP BRASIL								19.080	59.173	25.319	396	103.968
CINAAP								3.880	26.990	26.224	2.677	59.771
ASBAPI	186	86	364	45.392	8.703							54.731
CENTRAPE	111	5.014	5.339	32.182	712							43.358
SINDIAPI			697	265	35	15	1.387	11.965	12.721	4.891	60	32.036
ABENPREB										31.391	4	31.395
ABRASPREV										26.583		26.583
ASABASP									15.099	9.859		24.958
ABRAPPS								1.538	6.038	7.637	1.180	16.393
UNIBRASIL					0	14.259						14.259
RIAAM			2.262	1.288	894	2.298	87	160	1.318	802	0	9.109
CONTRAF	370	311	278	365	206	237	155	3.271	2.245	515	0	7.953
AASPA										4.508	897	5.405
SINTRAAPI			135	680	35			472	1.776			3.098
FITF/CNTT/CUT			407	217	518	28	12	21	51	62		1.316
SINTAPI/CUT	208	111	18	36	14	12	316	79	60	9		863
UNIDOS			11	0	5		22	156				194
SINDAPB	4	5	0	5	3							17
STFERJ	0	0	0	1	0	0						1
Total Geral	**28.335**	**12.051**	**31.332**	**257.406**	**117.682**	**186.120**	**47.836**	**869.293**	**2.513.044**	**6.466.610**	**883.384**	**11.413.093**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Obs. Em vermelho, as entidades que possuem proporção de sucesso de inclusão de desconto inferior à média das entidades (52,2%)

Tabela – Quantidade de solicitações de inclusão e principais razões para a rejeição da inclusão de desconto associativo

Ano	Solicitações de inclusão	Razões para a rejeição da inclusão								
		Já existe desc. p/ a própria entidade ou p/ outra	Benefício bloqueado p/ desconto	Benefício não ativo	Falta de comprovação (sem pdf correspondente)	Inclusão inválida: entidade não liberada*	Erro: motivo inválido para código consignação	Espécie incompatível	NB inexistente no cadastro	Outros
2015	160.952	5.329		19.877				317	1.681	1.131
2016	207.274	4.332		4.309				266	2.297	847
2017	384.248	17.479		7.386				217	5.508	742
2018	1.488.650	220.971		26.859				236	8.324	1.016
2019	573.244	92.534		22.151				90	2.000	907
2020	666.206	108.228		75.681				534	656	1.021
2021	384.217	28.309	4.966	10.158				693	1.784	1.926
2022	2.188.449	360.760	277.313	176.255			30.149	15.799	2.386	6.631
2023	5.932.732	1.609.637	590.427	221.043				77.391	12.067	2.479
2024	10.683.032	2.531.304	2.212.810	688.591	326.235	240.918	297.785	149.102	9.587	10.278
2025	1.186.936	8.364	194.399	801	355.809	323.391		463	49	108
Total	**23.855.940**	**4.987.247**	**3.279.915**	**1.253.111**	**682.044**	**564.309**	**327.934**	**245.108**	**46.339**	**27.086**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Obs. * Inclusão inválida (Faltam campos obrigatórios - entidade não liberada p/ inclusão)

Tabela – Proporção das principais razões para a rejeição da inclusão de desconto associativo

Ano	Já existe desc. p/ a própria entidade ou p/ outra	Benefício bloqueado p/ desconto	Benefício não ativo	Falta de comprovação (sem pdf correspondente)	Inclusão inválida: entidade não liberada*	Erro: motivo inválido para código consignação	Espécie incompatível	NB inexistente no cadastro	Outros	Total
2015	18,81%	-	70,15%	-	-	-	1,12%	5,93%	3,99%	100%
2016	35,95%	-	35,76%	-	-	-	2,21%	19,06%	7,03%	100%
2017	55,79%	-	23,57%	-	-	-	0,69%	17,58%	2,37%	100%
2018	85,85%	-	10,43%	-	-	-	0,09%	3,23%	0,39%	100%
2019	78,63%	-	18,82%	-	-	-	0,08%	1,70%	0,77%	100%
2020	58,15%	-	40,66%	-	-	-	0,29%	0,35%	0,55%	100%
2021	59,18%	10,38%	21,24%	-	-	-	1,45%	3,73%	4,03%	100%
2022	41,50%	31,90%	20,28%	-	-	3,47%	1,82%	0,27%	0,76%	100%
2023	64,05%	23,49%	8,80%	-	-	-	3,08%	0,48%	0,10%	100%
2024	39,14%	34,22%	10,65%	5,04%	3,73%	4,60%	2,31%	0,15%	0,16%	100%
2025	0,95%	22,01%	0,09%	40,28%	36,61%	-	0,05%	0,01%	0,01%	100%

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Obs. * Inclusão inválida (Faltam campos obrigatórios - entidade não liberada p/ inclusão)

Tabela – 1º motivo: existência de desconto para a própria entidade ou outra

Nº	Entidade	Quantitativo
1	SINDINAPI/FS	562.842
2	CONAFER	373.493
3	APDAP (ACOLHER)	351.077
4	AAPB	339.238
5	AAPPS UNIVERSO	338.300
6	ABENPREV	245.994
7	AAPEN (ABSP)	222.541
8	MASTER PREV	214.327
9	PREVABRAP/ASBRAPI	200.262
10	ABCB (Amar Brasil)	198.060
11	CAAP	197.339
12	AASAP	173.706
13	UNIBAP	164.165
14	SINAB	156.591
15	ANDDAP	153.191
16	ABAMSP	124.035
17	COBAP	101.271
18	AMBEC	94.764
19	ANAPPS	89.768
20	UNSBRAS	82.333
21	AP BRASIL	75.169
22	CEBAP	67.796
23	AAB	54.556
24	CBPA	53.112
25	UNASPUB	50.870
26	ASBAPI	45.345
27	ABAPEN	42.445
28	CINAAP	41.109
29	CENAP.ASA	36.476
30	CENTRAPE	34.086
31	SINDIAPI	28.477
32	ASABASP	18.875
33	CONTAG	12.037
34	UNIBRASIL	11.746
35	ABRASPREV	10.275
36	ABRAPPS	7.681
37	RIAAM	6.940
38	CONTRAF	2.384
39	SINTRAAPI	1.819
40	FITF/CNTT/CUT	1.114
41	AASPA	1.071
42	SINTAPI/CUT	398
43	UNIDOS	159
44	SINDAPB	10

	Total Geral	**4.987.247**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Tabela – 2º motivo: benefício bloqueado para desconto

Nº	**Entidade**	**Quantitativo**
1	CENAP.ASA	896.640
2	CONTAG	538.306
3	SINDINAPI/FS	250.167
4	CONAFER	195.238
5	AAB	149.213
6	CAAP	138.012
7	MASTER PREV	137.682
8	ABCB (Amar Brasil)	125.964
9	AAPB	121.653
10	AAPEN (ABSP)	120.459
11	UNSBRAS	97.221
12	CEBAP	86.835
13	AASAP	83.306
14	AMBEC	71.317
15	ANDDAP	62.261
16	SINAB	51.165
17	PREVABRAP/ASBRAPI	21.042
18	APDAP (ACOLHER)	19.840
19	COBAP	18.467
20	AAPPS UNIVERSO	15.005
21	ABENPREV	14.041
22	CINAAP	11.836
23	ABAPEN	11.221
24	UNIBAP	7.635
25	ABRASPREV	5.395
26	AP BRASIL	5.063
27	CBPA	4.511
28	ABRAPPS	4.106
29	CONTRAF	4.097
30	UNASPUB	4.093
31	SINDIAPI	2.269
32	KEEPER	1.987
33	AASPA	1.958
34	ASABASP	815
35	RIAAM	605
36	SINTRAAPI	347
37	SINTAPI/CUT	72
38	FITF/CNTT/CUT	62
39	UNIDOS	9
	Total Geral	**3.279.915**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Tabela – 3º motivo: benefício não ativo: quantitativo por entidade

Nº	Entidade	Quantitativo
1	SINDINAPI/FS	158.635
2	CONAFER	144.180
3	ABAPEN	124.727
4	CBPA	73.364
5	MASTER PREV	67.963
6	ABCB (Amar Brasil)	62.251
7	AASAP	59.403
8	AAPB	55.129
9	APDAP (ACOLHER)	42.839
10	AAB	40.845
11	UNASPUB	37.050
12	ABENPREV	34.046
13	AAPPS UNIVERSO	31.422
14	CENAP.ASA	30.140
15	AAPEN (ABSP)	28.936
16	PREVABRAP/ASBRAPI	27.821
17	CAAP	26.483
18	UNIBAP	25.169
19	ANDDAP	20.789
20	AP BRASIL	19.028
21	COBAP	17.700
22	CEBAP	16.515
23	AMBEC	16.275
24	UNSBRAS	14.818
25	ABAMSP	13.694
26	ABRASPREV	10.909
27	ANAPPS	9.655
28	ASBAPI	8.475
29	CENTRAPE	7.898
30	CONTAG	6.805
31	ASABASP	5.075
32	ABRAPPS	3.583
33	CINAAP	2.675
34	UNIBRASIL	2.263
35	SINAB	1.643
36	RIAAM	1.375
37	CONTRAF	907
38	SINDIAPI	815
39	AASPA	735
40	SINTRAAPI	670
41	SINTAPI/CUT	267
42	FITF/CNTT/CUT	98
43	KEEPER	16
44	CABPREV	15

45	UNIDOS	8
46	SINDAPB	2
	Total Geral	**1.253.111**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

As três tabelas apresentam os três principais motivos de rejeição que, juntos, correspondem a 83,4% de todas as rejeições no período de 2015 a 2025. Para fins de análise, caso se verifique mais detidamente as quinze primeiras entidades que mais recorrências tiveram nessas três rejeições, observa-se que, em conjunto, elas correspondem, respectivamente, por 78%, 93% e 79,8% do total de cada um desses motivos.

Tabela – Entidades que constam entre as quinze primeiras posições dos três principais motivos de rejeição

Entidade	**Recorrência**
SINDINAPI/FS	3
CONAFER	3
MASTER PREV	3
AAPB	3
AASAP	3
AAPEN (ABSP)	3
ABCB (Amar Brasil)	3
CENAP.ASA	2
AAPPS UNIVERSO	2
ABENPREV	2
APDAP (ACOLHER)	2
ANDDAP	2
CAAP	2
AAB	2
UNASPUB	1
SINAB	1
CEBAP	1
AMBEC	1
CBPA	1
UNSBRAS	1
UNIBAP	1
CONTAG	1
ABAPEN	1
PREVABAP/ASBRAPI	1

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Dentre elas, conforme a tabela, há 27 entidades distintas, sendo que apenas sete figuram entre as quinze primeiras dos três principais motivos de rejeição, a saber:

Quadro – Posição das sete entidades em cada motivo de rejeição e no quantitativo total de rejeições

Entidade	**Qtd. total rejeições***	**Já existe desconto p/ entidade ou outra**	**Benefício bloqueado para desconto**	**Benefício não ativo**
SINDINAPI/FS	2º	1ª	3º	1ª
CONAFER	4º	2º	4º	2º
MASTERPREV	3º	8º	7º	5º
AAPB	6º	4º	9º	8º
AAPEN (ABSP)	7º	7º	10º	15º
ABCB (Amar Brasil)	8º	10º	8º	6º
AASAP	12º	12º	13º	7º

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Caso se somem as posições, a diferença do SINDNAPI e CONAFER para as demais é relevante, demonstrando a grande quantidade de inclusões negadas pela Dataprev dessas entidades referentes à esses motivos. As duas não ocupam as primeiras posições apenas no motivo de “benefício bloqueado para desconto”, no qual figuram, respectivamente, CENAP.ASA e CONTAG nas duas primeiras posições.

Em cotejamento desses resultados com as entidades que mais tiveram rejeições, há também relação, visto que SINDNAPI, MASTERPREV e CONAFER ocupam, respectivamente, a segunda, terceira e quarta posições entre as entidades que mais tiveram rejeições totais.

Esses dados revelam um relevante problema, pois há uma alta recorrência de tentativa de incluir descontos para pessoas que já o possuem implementado, seja para a própria entidade, o que poderia ser visto, inicialmente, como uma grave desorganização e gestão de arquivos e informações dela, mas também como indicativo de erro e fraude, dada a tentativa de incluir reiteradamente descontos para beneficiários que já possuíam implementados descontos em outras entidades.

Os outros dois motivos são também relevantes, pois indicam tentativas reiteradas de incluir descontos para benefícios que estão bloqueados, sejam porque eles nasceram assim[131] e não foram desbloqueados pelo beneficiário, sejam porque os usuários deliberadamente bloquearam dada as reiteradas tentativas fraudulentas de inclusão.

Quanto à tentativa de inclusão de descontos em benefícios não ativos, esses também são igualmente graves, pois ocorrem quando estão suspensos ou encerrados, como por falecimento, falha na prova de vida, irregularidades, acúmulo indevido, pendências em cadastrado cadastrais, dentre outros.

Em relação aos desbloqueios, o Relatório da CGU nº 1619307[132] (página 36) evidencia que o serviço de desbloqueio foi utilizado em menos de 1% das inclusões de descontos:

> Conforme exposto anteriormente, os benefícios concedidos após a publicação do Decreto nº 10.410/2020 só poderiam ser objeto de desconto associativo se o segurado houvesse desbloqueado o benefício para esse tipo de consignação por meio do site ou do aplicativo Meu INSS, da Central 135 ou de atendimento presencial em Agência da Previdência Social (APS). A partir de dados encaminhados pelo INSS e dos arquivos de retorno enviados pela Dataprev identificou-se que a quantidade de pedidos de desbloqueio (30.414) era inferior a 1% dos descontos incluídos nos meses analisados (4.719.900), demonstrando que esse controle, apesar de eficaz, era pouco utilizado e não assegurava que descontos associativos em benefícios concedidos antes da publicação do referido Decreto tivessem sido autorizados pelos titulares, conforme disposto na Tabela 4, a seguir.

[131] Os benefícios concedidos após a publicação do Decreto nº 10.410/2020 só poderiam ser objeto de desconto associativo se o segurado houvesse desbloqueado o benefício

[132] https://eaud.cgu.gov.br/relatorio/1621879

TABELA 4 • SOLICITAÇÕES DE BLOQUEIO E DE DESBLOQUEIO DE BENEFÍCIOS PARA A INCLUSÃO DE DESCONTO DE MENSALIDADE ASSOCIATIVA E DESCONTOS INCLUÍDOS

COMPETÊNCIA[28]	QUANTIDADE DE SOLICITAÇÕES			DESCONTOS INCLUÍDOS	INCLUSÃO REJEITADA POR BLOQUEIO
	BLOQUEIO	DESBLOQUEIO	TOTAL		
04/2023	7.700	1.544	9.244	148.216	40.880
05/2023	11.907	2.806	14.713	242.542	64.394
06/2023	7.286	3.325	10.611	417.410	58.612
09/2023	28.606	2.998	31.604	322.369	70.930
11/2023	39.936	3.634	43.570	467.008	58.237
12/2023	41.504	2.237	43.741	730.661	74.165
01/2024	69.989	3.094	73.083	518.374	134.760
02/2024	56.679	6.305	62.984	936.323	182.442
03/2024	101.931	4.471	106.402	937.003	157.389
TOTAL NO PERÍODO	565.538	30.414	595.952	4.719.900	841.799

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria a partir de extração de dados enviado pelo INSS e dos arquivos do sistema encaminhados pela Dataprev.

> Chama a atenção o fato de que a quantidade de solicitações de inclusão rejeitadas por motivo de benefício bloqueado (770.879) é 28,1 vezes superior à quantidade de solicitações de desbloqueio (27.416), indicando uma probabilidade alta de solicitações indevidas.

Os dados analisados pela CGU, apesar de não incluir todo o período de trabalho desta CPMI-INSS, envolvem competências incluídas nos anos de aumento expressivo da inclusão de descontos e, portanto, são relevantes para confirmar que o serviço de desbloqueio tinha um uso ínfimo em relação ao total de inclusões.

Esse fator demonstra a expressiva tentativa de inserção, pelas entidades, de descontos não autorizados pelos beneficiários e, assim, indevidos e fraudados. Esses dados reforçam o entendimento de que as entidades priorizavam inserir descontos em benefícios concedidos antes do Decreto nº 10.410/2020, pois esses não nasciam bloqueados.

Ainda assim, ocorreram milhões de tentativas de inclusão de descontos em benefícios bloqueados, já que as entidades identificavam que a probabilidade de materialização de risco (como de imagem, estorno de valores, processo apuratório ou até de rescisão do ACT) era nulo. Isso porque esses dados sempre estiveram disponíveis ao INSS e Dataprev, não tendo sido utilizados como insumo para monitoramento e fiscalização das entidades ou melhoria do processo como um todo.

Por todo o exposto, esses dados são mais uma evidência de uma fraude generalizada que se desenvolvia em um ambiente cooptado por uma organização criminosa, envolvendo alta gestão do INSS, empresários e entidades, e numa estrutura de baixa integridade e de falta de controles, tanto preventivos quanto reativos no âmbito do INSS e da Dataprev.

Por fim, a CGU identificou ainda uma elevada quantidade de exclusões de descontos a partir de pedidos das entidades e de suspensões por procedimentos automatizados da Dataprev.

5.1.8. Aumento significativo na quantidade de exclusões de descontos e bloqueio de benefícios

Foi evidenciado que o INSS não utilizava as informações disponíveis em sistemas próprios e da Dataprev relativos ao processo dos descontos associativos em flagrante conflito com os ditames legais, como enunciado pela CGU[133] (página 33):

> O art. 58 da Lei nº 13.019/2014 dispõe que "a administração pública promoverá o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria". Em complemento, e com vistas a instrumentalizar o referido dever de monitoramento, o parágrafo 1º-F do art. 154 do Decreto nº 3.048/1999, atribuiu ao INSS a responsabilidade por avaliar periodicamente, no âmbito dos ACT firmados para a operacionalização dos descontos de mensalidades associativas, "a quantidade de reclamações de beneficiários, ações judiciais, processos de órgãos de controle e impacto em sua rede de atendimento, dentre outros elementos relacionados ao acordo de cooperação técnica celebrado", podendo "rescindir o referido acordo unilateralmente, a depender da quantidade de irregularidades identificadas".
>
> Considerando essa responsabilidade de monitoramento, buscou-se identificar informações disponíveis ao INSS e que sinalizavam problemas na execução dos ACT, principalmente quanto à possibilidade de averbações irregulares estarem sendo implementadas na folha de pagamento de aposentados e pensionistas, sem respaldo em manifestações legítimas dos beneficiários, permitindo relacionar com eventuais providências adotadas pelo Instituto. Nesse contexto, avaliaram-se dados de extrações enviadas pelo INSS referentes aos serviços de exclusão de descontos (outubro de 2018 a julho de 2024), bloqueio e desbloqueio de descontos (outubro de 2022 a setembro de 2024), assim como arquivos resultantes de processamentos realizados pela Dataprev[134] referentes aos requerimentos realizados pelas entidades nas competências outubro de 2021, abril de 2022, abril a junho de 2023, setembro de 2023, novembro e dezembro de 2023, e janeiro a novembro de 2024.

Quanto ao crescimento da quantidade de serviços de exclusão e de bloqueio de descontos associativos, a CGU, no âmbito do Relatório 1619307 identificou que (p. 33):

---

133 https://eaud.cgu.gov.br/relatorio/1621879

134 Ressalta-se que a Dataprev informou não possuir registros de logs das operações referentes ao pedido de inclusão de descontos de mensalidades associativas.

a) Aumento significativo na quantidade de serviços de exclusão e de bloqueio de descontos associativos

O Decreto nº 10.410, de 30.06.2020, incluiu o § 1º-A no art. 154 do Regulamento da Previdência Social (Decreto nº 3.048/1999), o qual estabelece que "os benefícios previdenciários, uma vez concedidos, permanecerão bloqueados para os descontos" de mensalidades associativas. Entretanto, apenas a partir da publicação da Portaria DIRBEN/INSS nº 1.060, de 26.09.2022, o INSS ofereceu o serviço de "Bloqueio e Desbloqueio de Mensalidade de Entidade Associativa ou Sindicato", no qual o cidadão poderia solicitar, por meio da plataforma 135 e do aplicativo multicanais Meu INSS, o bloqueio ou desbloqueio de seu benefício para a operação de desconto de mensalidade associativa. Adicionalmente, outro serviço disponibilizado referia-se a "Excluir Mensalidade de Associação ou Sindicato no Benefício"[135].

A partir da análise dos dados enviados pelo INSS referente a esses serviços, reproduzidos no Gráfico 1 e no Anexo II, verifica-se aumento significativo na quantidade de pedidos de exclusão de descontos, cuja média mensal subiu de 4.373 pedidos em 2021 para 10.077 em 2022 (aumento de 130,4%), 39.070 em 2023 (aumento de 287,7%) e 114.685 em 2024 (aumento de 183,5%).

Comportamento similar ocorre em relação à quantidade de pedidos de bloqueio, cuja média mensal subiu de 2.711 em 2022 para 18.665 em 2023 (aumento de 588,4%), e 72.890 em 2024 (aumento de 290,5%). Com relação aos pedidos de desbloqueio, esse aumento foi menos intenso, subindo de 1.478 em 2022 para 2.590 em 2023 (aumento de 75,2%) e 3.254 em 2024 (aumento de 25,7%).

Quanto aos pedidos de exclusão e bloqueio de benefícios, verifica-se um primeiro pico em julho de 2019, cujos desdobramentos resultaram na suspensão de quatro entidades, e na redução da quantidade de descontos de 2,8 milhões para 1,9 milhão. Em julho de 2022, novamente a quantidade de pedidos de exclusão supera a barreira dos 10 mil pedidos, coincidindo com o aumento na quantidade de descontos vigentes. À medida que a quantidade de descontos crescia, assim aumentavam a quantidade de pedidos de exclusão e de bloqueio de benefícios. Os pedidos de desbloqueio, por sua vez, permaneceram estáveis.

Nesse sentido, quanto às solicitações de bloqueio e de desbloqueio, chama a atenção o fato de que a quantidade de solicitações de bloqueio no período de outubro de 2022 a setembro de 2024 é 13,7 vezes superior à quantidade de pedidos de desbloqueio, razão que

[135] Antes disso, o desbloqueio poderia ser solicitado por meio do serviço "Atendimento Especializado", que possibilitava o agendamento de atendimento presencial nas APS. A partir da Portaria DIRBEN/INSS nº 929, de 24.09.2021, com a criação da tarefa no Meu INSS: "Bloquear/Desbloquear Benefício para Empréstimo Consignado", o desbloqueio do benefício para desconto associativo poderia ser solicitado também, por meio da Central 135 ou do site ou aplicativo Meu INSS, como serviço de desbloqueio para empréstimo consignado, com a observação de que se tratava deste pedido específico (e não de empréstimo). No entanto, não havia informações suficientes ao servidor do INSS, responsável pela análise da tarefa, para distinguir se a solicitação de Bloqueio ou Desbloqueio do benefício era para empréstimos consignados ou para mensalidade de entidade associativa, ou ainda, para ambos.

aumentou ao longo dos anos, indicando que os beneficiários do INSS tinham mais interesse em não permitir os descontos do que autorizá-los.

GRÁFICO 1 - EVOLUÇÃO DOS DESCONTOS DE MENSALIDADE ASSOCIATIVAS E DOS PEDIDOS DE EXCLUSÃO, BLOQUEIO E DESBLOQUEIO

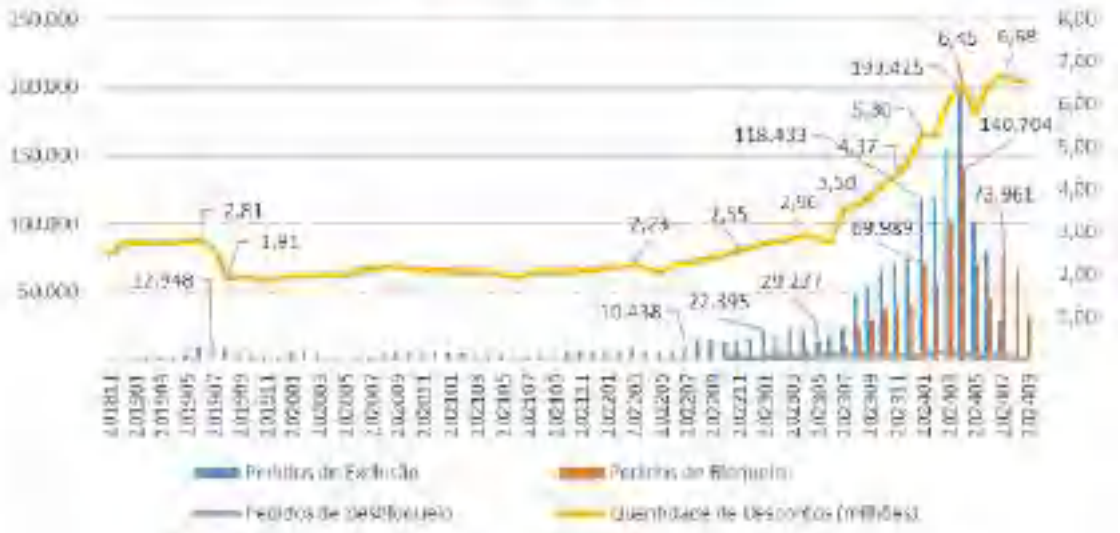

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria a partir de extração de dados disponibilizada pelo INSS.

(...)

d) Elevada quantidade de exclusões de descontos a partir de pedidos das entidades e de suspensões por procedimentos automatizados da Dataprev

Além dos resultados relativos às solicitações de inclusão, os arquivos de retorno dispõem de informações sobre as exclusões de descontos a partir de pedidos das entidades por meio do envio de arquivos pelo GIS, e sobre as suspensões automáticas, que estão relacionadas aos pedidos efetuados pelos beneficiários a partir de canais de atendimento. Verifica-se, como apresentado na Tabela 5, a elevada quantidade de exclusões e suspensões ao longo dos anos, chegando a 6,2% dos descontos existentes em março de 2024.

TABELA 5 - EXCLUSÕES E SUSPENSÕES DE DESCONTOS A PARTIR DE UMA AMOSTRA DE COMPETÊNCIAS

COMPETÊNCIA BENEFÍCIO	TOTAL DE DESCONTOS VIGENTES	CONSIGNAÇÃO EXCLUÍDA	SUSPENSÃO POR SOLICITAÇÃO WEB	TOTAL EXCLUSÕES	% EXCLUSÕES / DESCONTOS
10/2021	2.075.926	3.066	4.397	7.463	0,4%
04/2022	2.154.843	5.876	3.282	9.158	0,4%
04/2023	2.961.087	29.760	17.285	47.045	1,6%
05/2023	2.848.990	26.539	21.349	47.888	1,7%
06/2023	2.767.201	16.022	10.986	27.008	1,0%
09/2023	3.794.055	53.592	67.341	120.933	3,2%
11/2023	4.369.716	80.991	55.525	136.506	3,1%

COMPETÊNCIA REQUERIMENTO	TOTAL DE DESCONTOS VIGENTES	CONSIGNAÇÃO EXCLUÍDA	SUSPENSÃO POR SOLICITAÇÃO WEB	TOTAL EXCLUSÕES	% EXCLUSÕES / DESCONTOS
12/2023	4.735.345	62.550	27.796	90.346	1,9%
01/2024	5.295.022	131.698	52.758	184.456	3,5%
02/2024	5.277.791	142.387	69.589	211.976	4,0%
03/2024	6.109.343	289.501	86.229	375.730	6,2%
04/2024	6.452.655	231.133	118.688	349.821	5,4%
05/2024	5.819.700	92.190	36.492	128.682	2,2%
06/2024	6.488.068	80.735	30.856	111.591	1,7%
07/2024	6.684.472	163.300	64.541	227.841	3,4%
08/2024	6.568.405	112.693	83.710	196.403	3,0%
09/2024	6.539.009	110.771	80.400	191.171	2,9%
10/2024	6.454.247	102.384	73.146	175.530	2,7%
11/2024	6.224.550	122.935	51.818	174.753	2,8%
TOTAL	2.075.926	1.858.113	956.188	2.814.301	0,4%

Fonte: Elaborada pela equipe de auditoria a partir dos arquivos de retorno encaminhados pela Dataprev.

Ressalta-se que o art. 24 da IN PRES/INSS nº 162/2024 prevê a possibilidade de rescisão de ACT a depender da quantidade de irregularidades identificadas, assim como a aplicação de penalidades “quando se verificar que o percentual das reclamações descritas no caput excede a 5% (cinco por cento) do total de seus filiados com desconto associativo”. Apesar de esse artigo referir-se a reclamações no Portal do Consumidor ou na Plataforma FalaBr, as informações disponíveis nos arquivos de retorno poderiam ser utilizadas para identificação de possíveis irregularidades. A partir da vigência da referida IN, considerando-se as competências de abril a novembro de 2024, identificam-se 22 entidades que apresentaram mais do que 5% de exclusões ou suspensões automáticas de descontos em uma única competência, conforme detalhado no Quadro 5.

QUADRO 5 • QUANTIDADE DE COMPETÊNCIAS EM QUE HOUVE MAIS DE 5% DE EXCLUSÕES OU SUSPENSÕES AUTOMÁTICAS, POR ENTIDADE

ENTIDADE	QUANTIDADE DE COMPETÊNCIAS	COMPETÊNCIAS DE 2024
AAB	7	04, 05, 06, 08, 09, 10, 11
ABRASPREV	6	04, 05, 08, 09, 10, 11
AASAF	5	07, 08, 09, 10, 11
ABENPREV	5	04, 05, 06, 07, 11
CAAP	4	04, 07, 08, 09
CENAFASA	4	07, 08, 09, 11
ANDDAP	4	07, 08, 09, 11
ASBRAPI	3	04, 05, 07
MASTERPREV	2	04, 05
AAPB	2	09, 10
SINAB	2	04, 05
UNIBAP	2	04, 05

ENTIDADE	QUANTIDADE DE COMPETÊNCIAS	COMPETÊNCIAS DE 2024
AASPA	2	09, 10
UNSBRAS	2	04, 05
ASABASP	2	04, 05
AMBEC	1	07
CBPA	1	04
UNASPUB	1	04
ABAPEN	1	04
CEBAP	1	04
APBRASIL	1	04
SINDIAPI	1	05

Fonte: Elaborada pela equipe de auditoria a partir dos arquivos de retorno encaminhados pela Dataprev.

Como relatado anteriormente, **na medida em que a quantidade de inclusão de descontos aumentava, as reclamações e denúncias também aumentavam. Os dados acostados pela CGU indicam que esse crescimento era também acompanhado pelo aumento dos pedidos de exclusão e de bloqueio de benefícios**. Por outro lado, os pedidos de desbloqueio de benefício, ou seja, a solicitação, pelo beneficiário, para que seu benefício seja formal e expressamente habilitado para a averbação de descontos, permaneceu praticamente estável mesmo após a explosão da inclusão de descontos a partir de 2023.

Assim, a análise da CGU evidencia, no período de 10/2022 a 10/2024, que a quantidade de solicitações de bloqueio é 13,7 vezes superior à de pedidos de desbloqueio**. Esse fato demonstra que os beneficiários detinham 13 vezes mais interesse em não permitir a autorização dos descontos do que em autorizá-los. Conforme já consignado em análises anteriores, esses dados, tal como os de inclusão de descontos, não foram utilizados pelos órgãos para monitoramento e fiscalização das entidades e do processo de descontos associativos.**

A CGU esclarece ainda que a quantidade de exclusões e suspensos chegou a 6,2% dos descontos existentes em março/2024. Tal como nos demais casos, esses dados dos arquivos de retorno poderiam ter sido utilizados pelo INSS para identificação de irregularidades e alertas.

Resta ainda consignar uma observação relevante, pois conta no Relatório nº 1619307 da CGU de que “a Dataprev informou não possuir registros de logs

das operações referentes ao pedido de inclusão de descontos de mensalidades associativas".

Entretanto, no âmbito da CPMI-INSS, o Requerimento 2023/2025[136] solicitou ao INSS os "(8) dados de log e IP registrados a partir da ação realizada pelo técnico indicado pela entidade" no que concerne cada envio de pedidos de inclusão, exclusão e alteração de descontos de cada entidade.

Na resposta nº 423[137]/CPMI-INSS, a Dataprev, por meio do OF/SECE/747/2025[138] (Nº SEI! 0174922), Processo nº 44129.010196/2025-36, de 09/10/2025, apresenta justificativa negando a solicitação, ao detalhar que o complexo esforço de tempo e armazenamento para a obtenção dos dados de log, e informando que (grifo nosso):

> 1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao **Requerimento de Informações nº 2023/2025**, de autoria **do Deputado Alfredo Gaspar (União-AL)** , relator da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) destinada a investigar descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) – vimos prestar os esclarecimentos solicitados à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência S.A. (Dataprev), a partir da consolidação de informações fornecidas pelas áreas técnicas da empresa.
>
> 2. Em relação ao **Item 1** do requerimento, no qual são solicitados dados dos responsáveis técnicos de TI indicados pelas entidades para operacionalização de descontos, inicialmente cumpre esclarecer que a Dataprev recebia do INSS, e não diretamente das entidades, a relação dos usuários que poderiam interagir com a ferramenta de transferência segura de arquivos, denominada GIS.
>
> 3. O INSS era responsável pela formalização dos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) junto às entidades e por encaminhar à Dataprev a relação de seus usuários. As informações disponíveis sobre os **usuários** constam do **Anexo 1** deste ofício, valendo destacar q u e **CPF, nome** e **e-mail** eram as informações mínimas obrigatórias para cadastro, não havendo obrigatoriedade de fornecimento de outros dados. Portanto, informações adicionais sobre usuários solicitados no requerimento, tais como RG e números de telefone, podem não estar disponíveis em todos os cadastros listados no mencionado anexo.
>
> 4. Quanto à solicitação dessa Comissão acerca de "arquivos de Recibos" dos envios de documentos feitos pelas entidades, a Dataprev informa que mantém registros das transações de recebimento de arquivos

[136] https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=10065336
[137] https://legis.senado.leg.br/atividade/comissoes/comissao/2794/documentos-recebidos?numero=423
[138] https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/0816d35f-0610-4b7c-a3c0-65c915c6c18b

efetuadas por meio da ferramenta GIS, conforme consta do **Anexo 2** desta resposta. Os registros estão agrupados por competência/entidade e contêm as datas e horários correspondentes ao momento em que a operação de recebimento foi efetivada.

5. Sobre os dados de log e IP registrados a partir da ação da Caixa GIS (locais onde os arquivos são disponibilizados para download ou upload na ferramenta), cabe ressaltar que a Dataprev, na condição de empresa pública que opera sistemas para as principais políticas sociais de grande relevância para o país, retém dados por 5 (cinco) anos. Esse prazo obedece a normativos internos desta estatal, a despeito da legislação federal exigir essa retenção por apenas 1 (um) ano (art. 13 da Lei nº 12.965/2014, o Marco Civil da Internet).

6. É importante esclarecer, contudo, que o levantamento de informações sobre logs de firewall é complexo e demanda meses em processos de recuperação, descompressão e busca, tendo em vista que a Dataprev possui três grandes centros de processamento de dados. Os logs de acesso dos firewalls desses datacenters superam **7TB de dados de backups por dia de operação**.

7. Ademais, como é comum nas empresas que operam dados, as informações de backups, em especial as que superam um ano, são armazenadas em mídias de menor custo e que possuem maior longevidade, porém, apresentam baixo desempenho operacional e resultam em maior tempo para a sua recuperação.

8. A experiência tem demonstrado que, para cada dia de registro de log pesquisado, as equipes da Dataprev precisam de três dias para recuperar e processar as informações. Esse processo envolve o trabalho de recuperar as fitas de armazenamento, fazer a importação dos dados para um ambiente computacional, descompactar os arquivos e iniciar o procedimento de busca dos usuários de cada uma das caixas GIS existentes para as entidades**. A pesquisa de um período de 10 dias, por exemplo, demandaria, em média, um mês inteiro de trabalho para a produção do relatório.**

9. Assim como ocorre com esse requerimento em questão da CPMI, a Dataprev vem atendendo a diversos pedidos de recuperação de logs de dados de acesso vindos de órgãos de controle, autoridades policiais e órgãos correcionais da Administração Pública Federal. No entanto, tais solicitações referem-se a um menor número de usuários e a intervalos de tempo menores e mais específicos, o que facilita o processo de recuperação. Inclusive, no caso de órgãos de controle, são realizadas apurações por amostragem, o que também acelera o atendimento.

10. Diante dos desafios acima esclarecidos, a Dataprev coloca-se à disposição dessa CPMI para, em caso de interesse, realizar a pesquisa para períodos mais curtos e específicos, o que possibilitaria uma concentração de esforços e, por consequência, o atendimento de modo ágil.

Verifica-se, portanto, flagrante conflito entre a possibilidade de a CPMI poder requerer dados de log e IP e aquela informação enviada à CGU, na qual a Dataprev afirma não possuir registros de log.

Configura-se, portanto, uma situação de possível atuação dolosa de agente(s) público(s) da Dataprev no sentido de, intencionalmente, não apenas não enviar informações solicitadas pela CGU, mas de acostar em documento público oficial enviado à Controladoria a informação de que a Dataprev não possuía as informações requeridas.

A possibilidade de atuação dolosa, consubstanciada por falsidade ideológica devido à prestação de informação falsa à CGU, além de requerer apuração administrativa, com repercussão na esfera penal, é também uma grave ofensa à obrigatoriedade de órgãos e entidades fornecerem informações e documentos à CGU conforme consubstanciado no Art. 26 da Lei nº 10.180/2001. Consequentemente, esta conduta deve ser apurada pelos órgãos competentes, a saber: Dataprev, CGU, TCU, MPF e PF.

RECOMENDAÇÕES

Recomendar à Dataprev o envio dos dados de log das operações referentes ao pedido de inclusão de descontos de mensalidades associativas à CGU.

Recomendar à Dataprev a realização de apuração administrativa a respeito da conduta de agente(s) público(s) envolvido(s) na prestação de informação falsa à CGU de que a empresa pública não possuiria informações de log das operações de pedidos de inclusão de descontos de mensalidade.

Recomendar ao MPF, TCU, CGU e PF a realização de apuração administrativa, civil e penal a respeito da conduta de agente(s) público(s) envolvido(s) na prestação de informação falsa à CGU de que a empresa pública não possuiria informações de log das operações de pedidos de inclusão de descontos de mensalidade.

5.1.9. Delegação de competências da DIRBEN para DIRAT com beneficiamento indevido à CONAFER, ABRAPPS (ex-ANAPPS), UNIBAP (ex-UNIBRASIL) e CONTAG

Por meio da Portaria PRES/INSS nº 1.048/2020, de 08/10/2020 e publicada em 14/10/2020, o Presidente do INSS, LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES, delegou s competência para celebração e gestão de ACTs que tratam de desconto de mensalidade associativa da Diretoria de Benefícios (DIRBEN) para a Diretoria de Atendimento (DIRAT):

Imagem – Portaria PRES/INSS nº 1.048/2020, de 08/10/2020

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/10/2020 | Edição: 197 | Seção: 1 | Página: 86

Órgão: Ministério da Economia/Instituto Nacional do Seguro Social/Presidência

PORTARIA Nº 1.048, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020 (*)

Delega competência para celebração e gestão de Acordos de Cooperação Técnica que tratam de desconto de mensalidade associativa

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 35014.264926/2020-17, resolve:

Art. 1º Delegar a competência para coordenar a formalização e a gestão de Acordos de Cooperação Técnica - ACTs que tratam de desconto de mensalidade associativa da Diretoria de Benefícios - DIRBEN para a Diretoria de Atendimento, vedada a subdelegação.

Parágrafo único. A delegação prevista no caput consiste em uniformizar procedimentos na formalização e gestão dos ACTs e não alcança a competência da DIRBEN para editar atos normativos que disciplinam a matéria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

Republicado por ter saído com incorreções no original publicado no Diario Oficial da União nº 196, de 13 de outubro de 2020, seção 1, pág. 22.

Fonte: https://in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-1.048-de-8-de-outubro-de-2020-*-282473190

A respeito dessa alteração, a CGU efetuou importante análise a respeito dos impactos dessa mudança, visto que, ainda que na esfera de conveniência e oportunidade do gestor, essa alteração foi realizada, conforme será relatado, em um momento muito peculiar e sem aparente fundamentação técnica. Ela ocorreu logo após quatro ACTs serem rescindidos (ABAMSP, ANAPPS, ASBAPI e CENTRAPE) em agosto/2019 e, ao longo de 2020, ocorria a proposta de instauração de procedimento apuratório em face da CONAFER, sendo que a posição da área técnica da DIRBEN, em setembro/2020, era pela avaliação da suspensão e eventual rescisão do ACT caso as inconsistências não fossem sanadas após 90 dias.

Após a delegação de competência, e, consequentemente, mudança da equipe técnica, a DIRAT passa a ter um nítido posicionamento pró-entidade, mesmo sem o saneamento das irregularidades, culminando inclusive na renovação do ACT com a CONAFER em 02/06/2022. Como se não bastasse, a UNIBRASIL, que teve seu ACT anulado pela DIRBEN em 02/10/2020, seis dias antes da assinatura da Portaria nº 1048/2020, alterou sua razão social para UNIBAP e, apenas dois meses depois, em 10/12/2020, solicitou a celebração de novo ACT, que foi assinado em 14/04/2021 pela DIRAT.

Além disso, em 19/11/2020, um mês após a delegação da competência para a DIRAT, a ANAPPS, cujo ACT havia sido rescindido em 01/08/2019, solicitou a realização de novo ACT, alterando apenas a razão social para ABRAPPS. Este caso também é relevante, uma vez que parte da equipe técnica da DIRAT concluiu pela inviabilidade do ACT em 02/02/2021.

Ainda assim, o processo retornou à DIRAT para nova análise em 06/05/2021 após recurso da entidade. Repentinamente, em 16/06/2021, com a revogação da Portaria que delegou competência à DIRAT referente à celebração de ACTs envolvendo descontos associativos, retornando-a para a DIRBEN, o processo foi reanalisado, tendo opinião pela viabilidade, lavrada por JUCIMAR FONSECA DA SILVA e MARCIA DA SILVA SOARES, e tendo o ACT sido assinado em 26/10/2021 pelo DIRBEN JOSÉ CARLOS OLIVEIRA.

Essas alterações de competências em curto intervalo de tempo e com benefício direto e totalmente indevido às três entidades (CONAFER, ANAPPS/ABRAPPS e UNIBRASIL/UNIBAP) revelam que a conveniência e

oportunidade dessa delegação estava à serviço da organização criminosa e não do interesse público. Exemplo concreto disso é que, oito meses após a publicação da Portaria, ela foi revogada, sem aparente fundamentação técnica, justamente em momento no qual havia opinião técnica pela inviabilidade de ACT com a UNIBAP. Ato contínuo, retornada competência à DIRBEN, verifica-se a mudança de posicionamento, passando a ser notadamente pró-entidade, em flagrante risco ao INSS e sem refutar os argumentos anteriormente consignados no processo contrários à celebração.

Feita essa introdução, a seguir, detalha-se trechos da Nota Técnica CGU nº 2717/2025/GPDPB3/DPB/SFC[139], de 05/08/2025:

4. **SOBRE A DELEGAÇÃO DA COMPETÊNCIA DE FORMALIZAR E GERIR OS ACT**

4.1. Em 08.10.2020, o então Presidente do INSS, Leonardo José Rolim Guimarães, publica a Portaria INSS nº 1.048/2020, a qual delega "a competência para coordenar a formalização e a gestão de Acordos de Cooperação Técnica - ACTs que tratam de desconto de mensalidade associativa, da Diretoria de Benefícios - DIRBEN para a Diretoria de Atendimento, vedada a subdelegação"

4.2. Desse modo, as atribuições que estavam sob responsabilidade da Divisão de Acordos Nacionais de Benefícios, cujo chefe era Lauro Iatskiu Junior, da Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários, cujo titular era Saulo Milhomem dos Santos, e da Diretoria de Benefícios, cujo titular era Alessandro Roosevelt Silva Ribeiro, foram distribuídas para a Divisão de Gestão de Acordos de Cooperação (DGACO), cuja titular era Ingrid Ambrózio Camilo, que faz parte da Diretoria de Atendimento (DIRAT), cujo titular era Jobson de Paiva Silveira Sales.

4.3. Em 14.05.2021, a Portaria INSS nº 1.300/2021 realocou a DGACO para a estrutura da DIRBEN. Em 20.05.2021, José Carlos Oliveira é nomeado para assumir a Diretoria de Benefícios, enquanto o ex-diretor é nomeado para assumir a Diretoria de Atendimento. Em 14.06.2021, a Portaria INSS nº 1.309/2021 revoga a portaria que delegou a competência para coordenar a formalização e a gestão de ACT (Portaria INSS nº 1.048/2020).

4.4. A seguir, apresentam-se quadros com o nome dos servidores que compunham a estrutura organizacional do INSS.

[139] Requerimento 704/2025

Quadro 1: Servidores detentores de cargos da alta administração

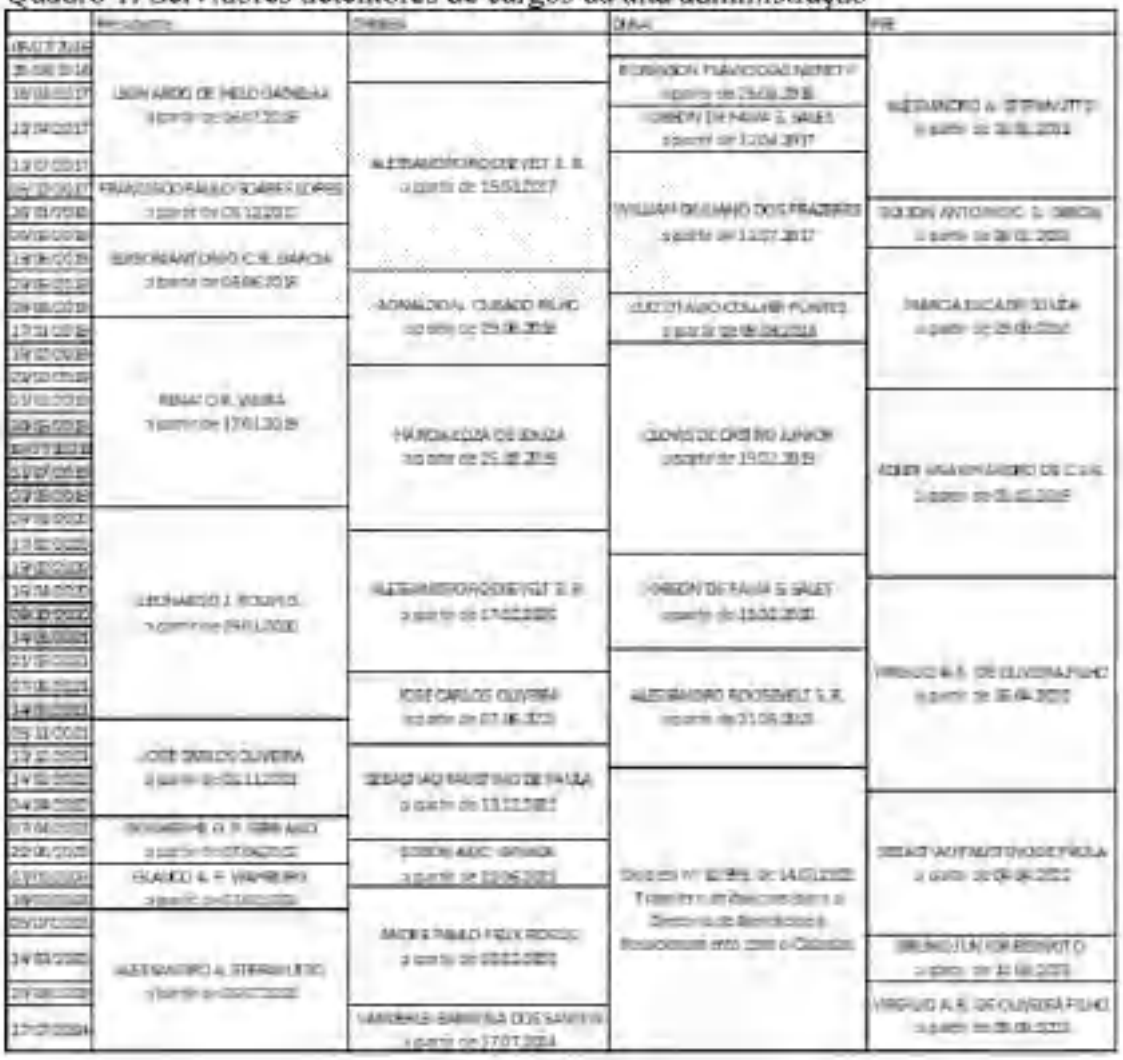

Quadro 2: Servidores detentores de cargos da DIRBEN

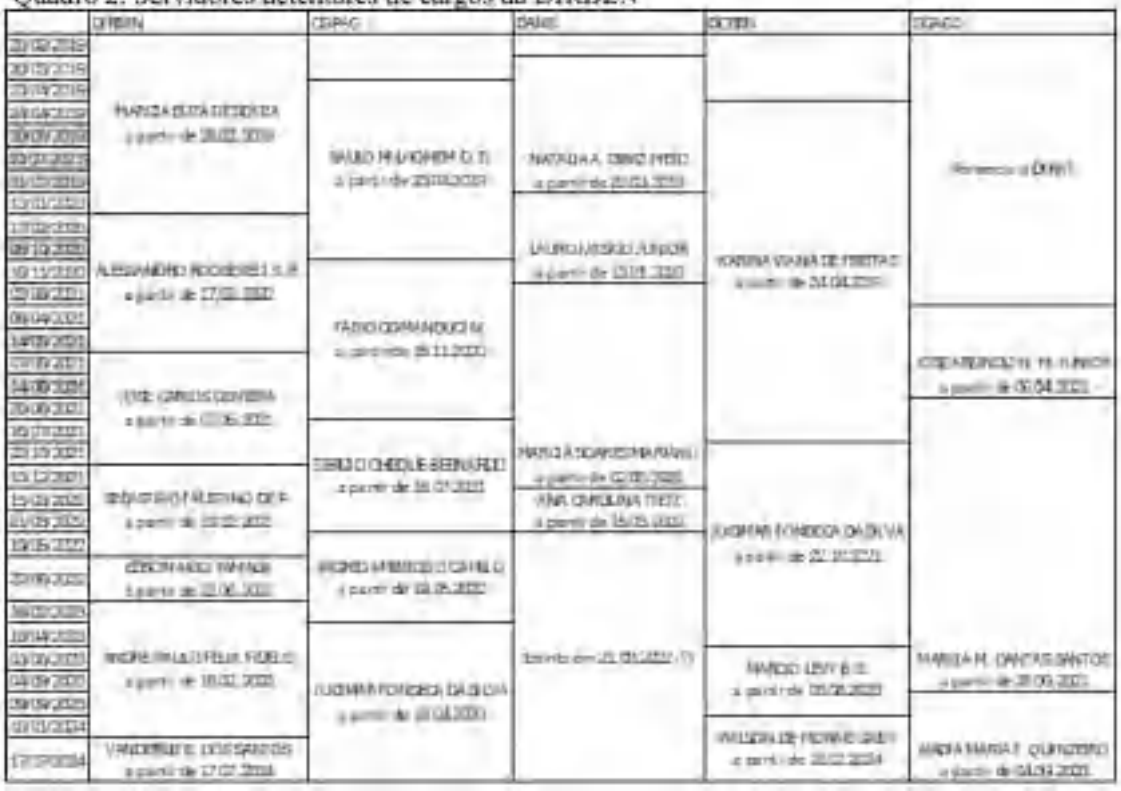

Quadro 3: Servidores detentores de cargos da DIRAT

	DIRAT	CGC	DGACO
19/02/2020	JOBSON DE PAIVA S. SALES a partir de 19.02.2020		
16/03/2020			DEBORA G. LOPES DE LUCENA a partir de 16.03.2020
29/07/2020		PEDRO H. ANDREKOWSKI a partir de 29.07.2020	
08/10/2020			INGRID AMBROZIO CAMILO a partir de 19.10.2020
19/10/2020			
06/04/2021			JOSE ARLINDO N. M. JUNIOR a partir de 06.04.2021
14/06/2021			
21/06/2021	ALESSANDRO ROOSEVELT S. R. a partir de 21.06.2021		Divisão transferida para DIRBEN
14/06/2021			
13/12/2021			
14/03/2022	Decreto nº 10.995, de 14.03.2022 Transfere atribuições para a Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão		
04/04/2022		LAURA BEZERRA ASSUNÇÃO a partir de 04.04.2022	

Na prática, a delegação de competência consistiu na transferência das atribuições da Divisão de Acordos de Benefícios da Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários da DIRBEN

(DAN/CPAG/DIRBEN) para a Divisão de Gestão de Acordos de Cooperação da Diretoria de Atendimento (DIRAT).

Quadro – Titulares e áreas da DIRBEN e DIRAT (Portaria nº 1048/2020)

Unidade	Titular
DIRBEN	Alessandro Roosevelt Silva Ribeiro (17.02.20-06.06.21)
DANB/ CGPAG	Lauro Iatskiu Junior (13.01.20–01.08.21)

Portaria nº 1048/20 de 08/10/2020

Unidade	Titular
DIRAT	Jobson de Paiva Silveira Sales (19.02.20–20.05.21)
DGACO	Ingrid Ambrózio Camilo (19.10.20–05.04.21)

Vale ressaltar que, como relatado anteriormente, LAURO IATSKIU JUNIOR foi o servidor que já havia indicado a existência de reclamações envolvendo a CONAFER em janeiro/2020 e, em despacho da DANB, de 30/07/2020, indicou o aumento significativo de reclamações cadastradas na Ouvidoria, sugerindo ao Diretor da DIRBEN a realização de diligências para verificar a documentação de filiados da entidade. Porém, com a delegação de competência, essa fiscalização restou prejudicada.

A esse respeito, é importante ressaltar que a Portaria, assinada em 08/10/2020, possui uma data muito próxima de uma importante mudança na DGACO, que ocorre com a designação para a chefia de divisão, no dia 19/10/2020, de INGRID AMBROZIO CAMILO.

Em 14/05/2021, por meio da Portaria PRES/INSS n° 1.300/2021[140], também assinada por LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES, a estrutura da DGACO foi realocada para a DIRBEN. Apenas seis dias após a assinatura da Portaria, em 20/05/2021, JOSÉ CARLOS OLIVEIRA é nomeado para assumir a DIRBEN.

Em 14/06/2021, por meio da Portaria PRES/INSS nº 1.309/2021, assinada por LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES, houve a revogação da Portaria nº 1.048/2020, que delegou competência para a DIRAT para coordenar a formalização e a gestão de ACT.

[140] https://in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-1.300-de-14-de-maio-de-2021-320392612

Ainda de acordo com a CGU[141]:

5. REQUERIMENTOS DE CELEBRAÇÃO DE ACT REALIZADOS DURANTE O PERÍODO EM QUE ESSA COMPETÊNCIA ESTEVE NA DIRAT E ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA REALIZADOS

5.1 Entre 08.10.2020 e 14.05.2021, foram protocolados 8 processos para celebração de ACT.

5.2. Enquanto a referida competência esteve na DIRAT, foram realizados estudos de viabilidade técnica no âmbito da Divisão de Gestão de Acordos (DGACO), que fazia parte da Coordenação de Gestão de Canais. Nesses estudos, consta a assinatura do Coordenador Pedro Henrique Andrekowisk (e em uma oportunidade de sua substituta, Laura Bezerra Assunção). Não consta assinatura da titular da DGACO.

5.3. Após o retorno da competência para a DIRBEN, os estudos de viabilidade técnica foram realizados no âmbito da Divisão de Acordos Nacionais de Benefícios, que fazia parte da Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços. Nessas análises, consta a assinatura da chefe de divisão Marcia da Silva Soares, e do Coordenador-Geral, Sérgio Cheque Bernardo.

5.4 Adicionalmente, para realizar a análise sobre a viabilidade para celebração de ACT, foram convocados servidores lotados em outras unidades, conforme disposto no quadro a seguir:

Quadro 4: Solicitação de Acordos de Cooperação Técnica protocolados e analisados entre 08.10.2020 e 14.05.2021

Entidade Número do Processo	Data da Assinatura do Ofício de Requerimento	Servidores convocados que assinam o Estudo de Viabilidade Técnica (Nota Técnica)
AAPB 35014.271179/2020-65	06.10.2020[1]	Michelle Manieri Vieira
ABRAPS (ex-ANAPPS)[2] 35014.317764/2020-19	19.11.2020	André Felipe dos Santos Cerqueira Michelle Manieri Vieira Jucimar Fonseca da Silva
AMBEC 35014.324141/2020-01	24.11.2020	Geovani Batista Spiecker Michelle Manieri Vieira
UNIBAP 35014.346647/2020-62	10.12.2020	André Paulo Felix Fidelis Geovani Batista Spiecker
SINAB 35014.162839/2021-07	02.01.2021	Não há
FITF/CNTT/CUT 35014.281485/2021-91	08.02.2021	Não há
CAAP 35014.066276/2021-19	26.02.2021	Jucimar Fonseca da Silva
CINAAP 35014.096651/2021-55	23.03.2021	Não há.

Fonte: Elaboração própria a partir de documentos contidos nos processos de celebração de ACT com as respectivas entidades.

[141] Nota Técnica nº 2717/2025/GPDPB3/DPB/SFC, de 05/08/2025 - Requerimento 704/2025

[1] A data da assinatura do Ofício da AAPB é 06.10.2020, um sábado. O primeiro despacho do processo ocorreu no dia 13.10.2020, após a delegação de competência para a DIRAT.

[2] A Nota Técnica nº 14/2021/DGACO/COGEC/CGEUC/DIRAT assinada pelos servidores André Felipe dos Santos Cerqueira e Michelle Manieri Vieira, e pelo Coordenador de Gestão de Canais, Pedro Henrique Andrekowisk, em 23.03.2021 "manifesta-se pelo não atendimento dos requisitos legais para promoção do ajuste, bem como conclui pela inviabilidade técnica na celebração do Acordo entre o INSS e a ANAPPS". Ainda entende "que o INSS deve prezar pela segurança e estabilidade jurídica em suas relações, daí a recomendação desta área técnica de que a Autarquia rechace a possibilidade de firmar Acordo de Cooperação com a ANAPPS, pelo menos até que não se tenha mais conhecimento de investigações/procedimentos envolvendo o ajuste anterior [rescindido de forma unilateral em 2019], bem como até que se possa, ao final, realizar aferição conclusiva acerca dos efeitos oriundos no ajuste rescindido." Posteriormente, o processo é analisado pelos servidores Jucimar Fonseca da Silva, Márcia da Silva Soares, chefe da Divisão de Acordos Nacionais de Benefícios, e aprovado por Sérgio Cheque Bernardo, Coordenador-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários por meio da Nota Técnica nº 002/2021/DANB/CPGB/CGPGSP/DIRBEN. Quanto aos apontamentos feitos na nota anterior, os servidores se posicionam da seguinte maneira: "Em que pese as considerações expostas, não encontramos óbice jurídico ou fiscal que impeça a ABRAPPS de firmar novo acordo com INSS, posto que não existe legislação vigente, que trate de impedimento ou prazo para novo pedido de celebração de ACT de desconto de mensalidade, com entidades que tiveram seus ajustes suspensos, **desde que sanadas as irregularidades e atendidos os requisitos exigidos** pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016" (grifos do autor). Ato contínuo, manifesta-se pelo atendimento aos requisitos legais e opina pela viabilidade técnica na celebração de ACT.

6. NOMEAÇÃO DE SERVIDORES CONVOCADOS PARA ATUAR NA ANÁLISE DE VIABILIDADE DE ACT PARA CARGOS COM RESPONSABILIDADE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE ACT

6.1 Em 01.10.2021, Jucimar Fonseca da Silva foi nomeado como chefe da Divisão de Consignação em Benefícios, e em 28.03.2023 foi designado como Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios, áreas responsáveis pela análise de ACT no âmbito do INSS.

6.2 Em 15.02.2023, André Paulo Felix Fidelis foi nomeado Diretor da Diretoria de Benefícios do INSS.

6.3 Em 05.05.2023, Geovani Batista Spiecker é nomeado como Diretor substituto da DIRBEN, e em 07.06.2023 como Coordenador-Geral de Suporte ao Atendimento, na mesma Diretoria.

7. CONCLUSÃO

7.1 Verifica-se que a delegação de competência para formalização de ACT para a DIRAT ocorrida em 08.10.2020 não aparenta ter fundamentação técnica, pois em 14.05.2021 a competência retorna para a DIRBEN, em momento que antecede à designação de José Carlos de Oliveira como Diretor de Benefícios em lugar de Alessandro Roosevelt Silva Ribeiro. Nesse interregno, servidores lotados em outras unidades são convocados para analisar os pedidos para celebração de ACT. Posteriormente, vários desses servidores assumem cargos em unidades responsáveis pela celebração de ACT, na DIRBEN.

Conforme consignado pela CGU, no período em que as competências estiveram na DIRAT (08/10/2020 a 14/05/2021), oito processos foram protocolados para a celebração de ACT. Na análise processual, em alguns deles a Controladoria identificou que o Estudo de Viabilidade Técnica, um dos

documentos mais importantes do processo, foram elaborados por servidores convocados de outras unidades, a saber:

- André Felipe dos Santos Cerqueira
- Michelle Manieri Vieira
- André Paulo Felix Fidelis
- Jucimar Fonseca da Silva
- Geovani Batista Spiecker

Os três últimos já foram diretamente citados pela Polícia Federal em seu Inquérito Policial, sendo que os três, após o retorno da competência à DIRBEN, foram designados para funções na sede do INSS responsáveis pela gestão e celebração de ACTs:

- JUCIMAR FONSECA DA SILVA: em 01/10/2021, nomeado Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios e, em 28/03/2023, designado Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios;
- ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS: em 15/02/2023, nomeado Diretor da DIRBEN;
- GEOVANI BATISTA SPIECKER: em 05/05/2023, nomeado Diretor-substituto da DIRBEN e, em 07/06/2023, nomeado Coordenador-Geral de Suporte ao Atendimento da DIRBEN.

Importante ainda destacar que VIRGÍLIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO era o Procurador-Geral do INSS no período de 16/04/2020 a 03/04/2022 e atuou como Consultor Jurídico de JOSÉ CARLOS OLIVEIRA no Ministério do Trabalho e Previdência no período de 01/07/2022 a 24/01/2023. VIRGÍLIO retorna ao INSS, como Procurador-Geral, a partir de 29/09/2023 sob a gestão de ALESSANDRO STEFANUTTO.

Quanto à STEFANUTTO, ele teve sua carreira profissional associada ao INSS, tendo ocupado o cargo de Procurador-Geral de 31/01/2011 a 13/07/2017, Subprocurador Regional de 15/04/2022 a 20/03/2023, Diretor de Orçamento, Finanças e Logística de 20/03/2023 a 05/07/2023 e, finalmente, a Presidência do INSS a partir de 05/07/2023.

Outra servidora com papel de destaque foi INGRID AMBROZIO CAMILO, designada como DGACO/DIRAT após a Portaria nº 1.048/2020, sendo pessoa

relacionada à JOSE CARLOS OLIVEIRA conforme depoimento prestado à CPMI-INSS em 11/09/2025[142] (grifo nosso):

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Ailton era um rapaz que era Coordenador-Geral de uma área, uma área de planejamento de automação.
>
> Eu não me lembro se a Ingrid era a Coordenadora-Geral naquela época...
>
> **O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Quem é Ingrid?**
>
> **O SR. JOSÉ CARLOS OLIVEIRA (AHMED MOHAMAD OLIVEIRA ANDRADE) - Ela era de São Paulo, veio para Brasília, mas não foi comigo, e acabou sendo Coordenadora-Geral... Acho que era Coordenadora-Geral dessa área.**
>
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Então, vou fazer uma pergunta mais objetiva.
>
> O SR. JOSÉ CARLOS OLIVEIRA (AHMED MOHAMAD OLIVEIRA ANDRADE) - Pois não.
>
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Qual era o antecedente ao senhor, no processo decisório, para o senhor firmar ACT?
>
> O SR. JOSÉ CARLOS OLIVEIRA (AHMED MOHAMAD OLIVEIRA ANDRADE) - Em termos de estrutura?
>
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Não, em termos de... O senhor disse que obedecia a uma linha. Eu não preciso nem saber a linha toda; eu queria saber quem estava imediatamente antes do senhor no processo decisório.
>
> O SR. JOSÉ CARLOS OLIVEIRA (AHMED MOHAMAD OLIVEIRA ANDRADE) - O Coordenador-Geral da área.
>
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Quem?
>
> O SR. JOSÉ CARLOS OLIVEIRA (AHMED MOHAMAD OLIVEIRA ANDRADE) - Eu não... Não tenho certeza, mas penso que é a Ingrid.
>
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - A Ingrid.
>
> O SR. JOSÉ CARLOS OLIVEIRA (AHMED MOHAMAD OLIVEIRA ANDRADE) - Isso.
>
> **O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Foi o senhor quem levou a Ingrid para essa diretoria?**
>
> **O SR. JOSÉ CARLOS OLIVEIRA (AHMED MOHAMAD OLIVEIRA ANDRADE) - Fui eu que a convidei para assumir a coordenação à época**.
>
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Tá.

[142] https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/13933

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA iniciou sua carreira no INSS em São Paulo, tal como INGRID, sendo Superintendente Regional do INSS antes de assumir o cargo de Diretor da DIRBEN em 07/06/2021. Em 05/11/2021, tornou-se Presidente do INSS e, em março de 2022, assumiu o cargo de Ministro do Trabalho e da Previdência Social.

INGRID, por sua vez, assumiu a Coordenação-Geral da CGPAB/DIRBEN a partir de 19/05/2022 e, pela oitiva de JOSÉ OLIVEIRA, ele, na qualidade de Ministro de Estado, indicou a servidora para o cargo técnico no INSS, evidenciando o vínculo e a manutenção de suas pessoas de confiança na estrutura diretiva da autarquia. É válido ressaltar ainda que JUCIMAR FONSECA foi quem sucedeu a INGRID nesta Coordenação-Geral a partir de 10/04/2023.

Gráfico – Evolução anual dos valores descontados (em milhões de reais)

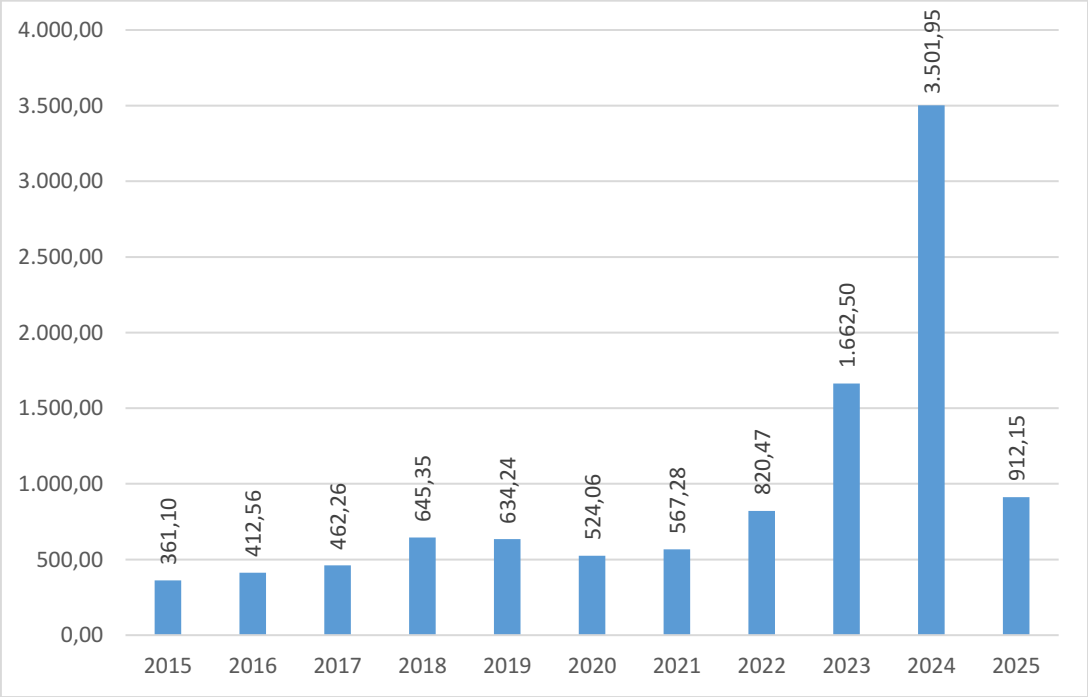

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Portanto, em 2020, foi também o ano em que se notou uma queda nos valores descontados, devido, em especial, à rescisão do ACT de quatro entidades em 2019 e outra em 2020.

A CONAFER, diretamente envolvida na fraude, já se confirmou como uma importante fonte para o pagamento de vantagens indevidas, incluindo para ALESSANDRO STEFANUTTO, conforme a Decisão PET 14716[143] e PET14788[144], ambas de 12/11/2025 do Ministro do STF André Mendonça. Cabe salientar que essa Decisão decretou o monitoramento eletrônico de JOSÉ CARLOS OLIVEIRA, além da prisão preventiva de ANDRÉ FIDELIS, ALESSANDRO STEFANUTTO e VIRGILIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO.

Logo, parte da organização criminosa se operacionalizou, no eixo jurídico, com a manutenção de VIRGÍLIO como Procurador-Geral no período e, no eixo técnico-operacional, os servidores convocados pela DIRAT foram efetivados na nova estrutura da DIRBEN, inaugurada por JOSÉ CARLOS OLIVEIRA.

A mudança de governo, em 01/01/2023, trouxe mudanças em cargos-chave, com a nomeação de servidores diretamente envolvidos nos crimes e que passaram a atuar em postos-chave no INSS, como STEFANUTTO, ANDRÉ FIDELIS, JUCIMAR FONSECA, GIOVANI SPIECKER e o próprio VIRGÍLIO FILHO.

A indicação de FIDELIS como Diretor da DIRBEN em 16/02/2023, que já havia atuado como servidor convocado e era Superintendente Regional Norte/Centro-Oeste do INSS, é atribuída ao Senador WEVERTON ROCHA (PDT-MA) conforme inclusive relatado pelo ex-Ministro da Previdência Social, CARLOS LUPI (PDT)[145]:

> **O SR. ALFREDO GASPAR** (Bloco/UNIÃO - AL) - Ministro, o Sr. André Fidelis, Diretor de Benefícios.
>
> Foi indicação do senhor ou indicação política de alguém?
>
> **O SR. CARLOS LUPI** - Teve indicação política também.
>
> **O SR. ALFREDO GASPAR** (Bloco/UNIÃO - AL) - Esse, eu faço questão de saber de quem.

---

[143] https://noticias-stf-wp-prd.s3.sa-east-1.amazonaws.com/wp-content/uploads/wpallimport/uploads/2025/11/14172705/Pet14716-DecisaoPrisaoVirgilio-Thaisa-Antonio-1.pdf

[144] https://noticias-stf-wp-prd.s3.sa-east-1.amazonaws.com/wp-content/uploads/wpallimport/uploads/2025/11/13204503/Pet14788-DecisaoPrisaoCONAFER.pdf

[145] https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/13925

O SR. CARLOS LUPI - Já foi assumido publicamente pelo Senador Weverton Rocha. Ele já assumiu publicamente a indicação dele.

O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Esse Senador é de que partido?

O SR. CARLOS LUPI - É do meu partido, PDT, com muito orgulho.

O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - O que é que o senhor tem hoje de apurado por tudo? Olha só, olha a bomba: seis milhões, quase sete milhões de aposentados, um roubo muito grande, e o senhor fez um discurso aí dizendo que não tinha nada a ver com isso.

O SR. CARLOS LUPI - Continuo fazendo.

O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Muito bem, mas a Dirben foi um local central para possibilitar esses desvios. André Fidelis: teve a participação do senhor também nessa nomeação?

O SR. CARLOS LUPI - Claro. Ele foi nomeado por indicação de um Senador, mas quem encaminhou a indicação fui eu. Primeiro ponto.

A indicação de VIRGÍLIO é atribuída à STEFANUTTO:

O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Teve a participação do senhor na indicação para a Procuradoria-Geral do Sr. Virgílio?

O SR. CARLOS LUPI - Quem me indicou o Dr. Virgílio para ser Procurador-Geral foi o Presidente do INSS Alessandro Stefanutto.

O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Isso é importante, Ministro.

Ministro, deixa eu... o senhor teve conhecimento que havia um parecer da Procuradoria Especializada, da chefe da Procuradoria Especializada, não recomendando essa nomeação?

O SR. CARLOS LUPI - Sim, tive conhecimento, mandei de volta à Presidência do INSS, que retornou pedindo para consultar o Procurador-Geral. E, depois desse fato, o Procurador-Geral liberou ele para nomeação, porque qualquer consultor jurídico, qualquer procurador só é liberado depois de passar pela Procuradoria Federal.

E quanto à indicação de STEFANUTTO, CARLOS LUPI afirmou que:

O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Eu não captei a questão do Presidente Stefanutto.

O senhor assumiu a responsabilidade da indicação dele ou houve também essa motivação de indicação política por outras pessoas?

O SR. CARLOS LUPI - Não, a indicação dele foi absolutamente técnica, dentro do currículo que eu vi, muito, muito apurado, tendo sido, como já falei, Procurador-Geral do INSS, Procurador da

> República, tendo ocupado várias funções que me convenceram de que ele era o melhor nome para o INSS.
>
> Só referindo, nobre Relator, que antes nós tínhamos tido um outro, o Glauco, que tinha sido o primeiro que ficou respondendo por três meses até eu chegar ao nome do Stefanutto, que eu demorei um pouco para essa avaliação.
>
> **O SR. ALFREDO GASPAR** (Bloco/UNIÃO - AL) - Esse anterior eu ia até perguntar sobre ele.
>
> Como é o nome dele?
>
> **O SR. CARLOS LUPI** - Glauco.
>
> **O SR. ALFREDO GASPAR** (Bloco/UNIÃO - AL) - O Sr. Glauber saiu do da Presidência do INSS por quê?
>
> **O SR. CARLOS LUPI** - Ele estava respondendo pelo INSS. Ele é originário do Rio de Janeiro, meu estado de origem. Ele me foi referendado por vários servidores, e, como estava respondendo, eu resolvi indicar um para ser o Presidente definitivo, que foi o Dr. Stefanutto, e ele voltou para o seu órgão de origem.

Portanto, a assunção do governo Lula a partir de 01/01/2023 alçou a estrutura da organização criminosa ao comando do INSS. Dessa maneira, as fraudes dos descontos associativos explodiram.

Feita essa análise, a seguir são apresentados os casos concretos que evidenciam como a delegação de competência foi realizada sem critério técnico, mas sim com o provável intuito de beneficiar indevidamente entidades que enfrentavam problemas junto ao INSS, em especial a CONAFER, que é caracterizada como uma das principais pagadoras de propina a agentes públicos do INSS.

Beneficiamento indevido à CONAFER

A CGU, por meio da Nota Técnica nº 2760/2025/GPDPB3/DPB/SFC[146], de 08/08/2025, realizou uma importante análise a respeito do beneficiamento indevido à CONAFER decorrente da delegação de competência para a DIRAT:

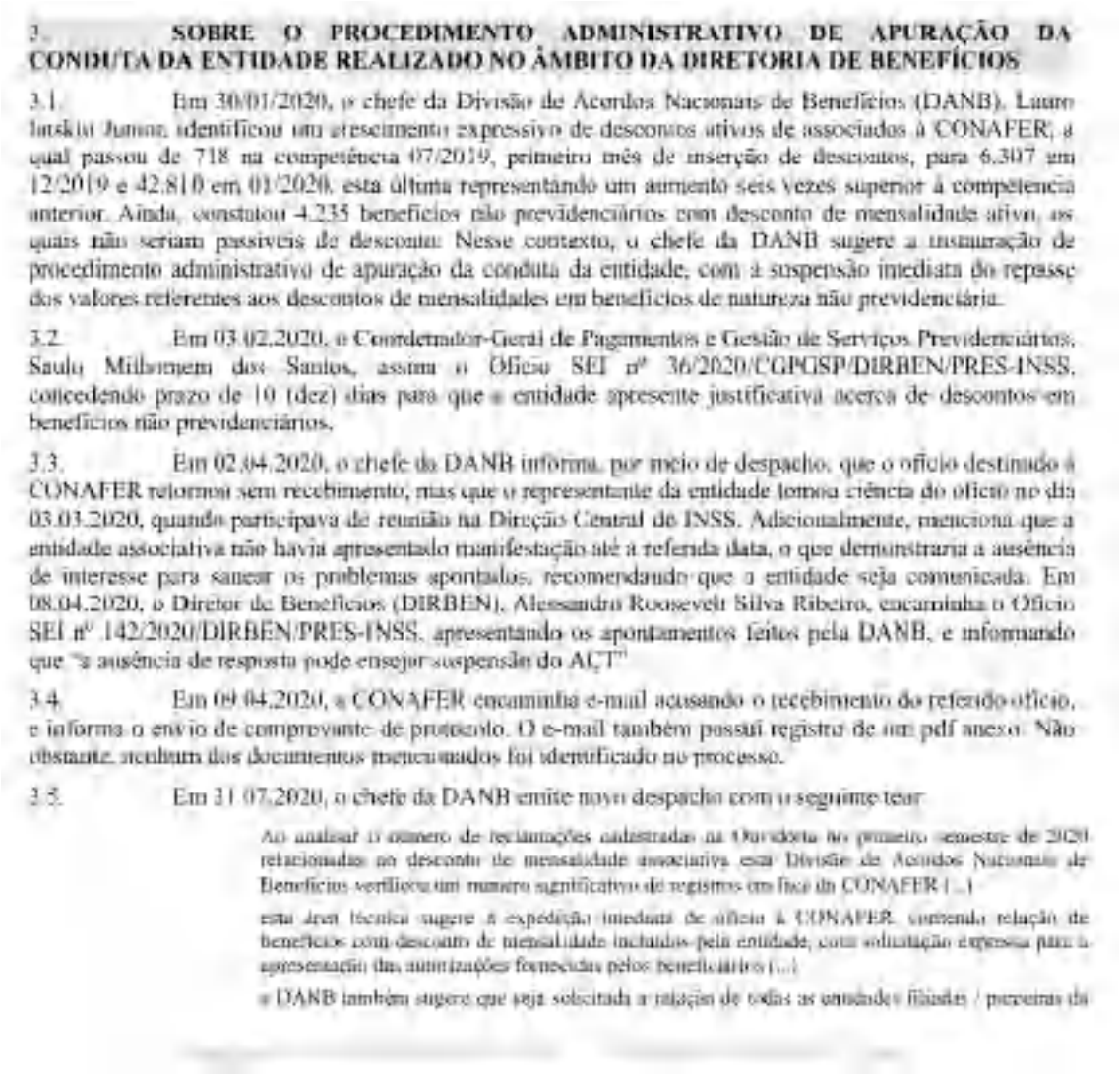

3. SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DA CONDUTA DA ENTIDADE REALIZADO NO ÂMBITO DA DIRETORIA DE BENEFÍCIOS

3.1. Em 30/01/2020, o chefe da Divisão de Acordos Nacionais de Benefícios (DANB), Lauro Ishikiu Junior, identificou um crescimento expressivo de descontos ativos de associados à CONAFER, a qual passou de 718 na competência 07/2019, primeiro mês de inserção de descontos, para 6.307 em 12/2019 e 42.810 em 01/2020, esta última representando um aumento seis vezes superior à competência anterior. Ainda, constatou 4.235 benefícios não previdenciários com desconto de mensalidade ativo, os quais não seriam passíveis de desconto. Nesse contexto, o chefe da DANB sugere a instauração de procedimento administrativo de apuração da conduta da entidade, com a suspensão imediata do repasse dos valores referentes aos descontos de mensalidades em benefícios de natureza não previdenciária.

3.2. Em 03.02.2020, o Coordenador-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários, Saulo Milhomem dos Santos, assina o Ofício SEI nº 36/2020/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS, concedendo prazo de 10 (dez) dias para que a entidade apresente justificativa acerca de descontos em benefícios não previdenciários.

3.3. Em 02.04.2020, o chefe da DANB informa, por meio de despacho, que o ofício destinado à CONAFER retornou sem recebimento, mas que o representante da entidade tomou ciência do ofício no dia 03.03.2020, quando participava de reunião na Direção Central do INSS. Adicionalmente, menciona que a entidade associativa não havia apresentado manifestação até a referida data, o que demonstraria a ausência de interesse para sanear os problemas apontados, recomendando que a entidade seja comunicada. Em 08.04.2020, o Diretor de Benefícios (DIRBEN), Alessandro Roosevelt Silva Ribeiro, encaminha o Ofício SEI nº 142/2020/DIRBEN/PRES-INSS, apresentando os apontamentos feitos pela DANB, e informando que "a ausência de resposta pode ensejar suspensão do ACT"

3.4. Em 09.04.2020, a CONAFER encaminha e-mail acusando o recebimento do referido ofício, e informa o envio de comprovante de protocolo. O e-mail também possui registro de um pdf anexo. Não obstante, nenhum dos documentos mencionados foi identificado no processo.

3.5. Em 31.07.2020, o chefe da DANB emite novo despacho com o seguinte teor:

> Ao analisar o número de reclamações cadastradas na Ouvidoria no primeiro semestre de 2020 relacionadas ao desconto de mensalidade associativa, esta Divisão de Acordos Nacionais de Benefícios verificou um número significativo de registros em face da CONAFER (...)
>
> esta área técnica sugere a expedição imediata de ofício à CONAFER, contendo relação de benefícios com desconto de mensalidade incluídos pela entidade, com solicitação expressa para a apresentação das autorizações fornecidas pelos beneficiários (...)
>
> a DANB também sugere que seja solicitada a relação de todas as entidades filiadas / parceiras da

[146] Requerimento 704/2025

contribuição que realizam desconto de mensalidade associativa aos benefícios previdenciários de associados / filiados.

3.6. Nesse contexto, em 03.08.2020, o diretor da DIRBEN encaminhou o Ofício SEI nº 449/2020/DIRBEN-INSS, solicitando, no prazo de 5 dias, a apresentação de cópia digitalizada legível das autorizações de desconto de mensalidade associativa, acompanhadas dos documentos correlatos, fornecidas pelos titulares de 100 benefícios, assim como a relação das entidades sindicais / associativas que realizam desconto de mensalidade associativa por intermédio da CONAFER.

3.7. Em 11.08.2020, o Secretário Geral da CONAFER, Tiago Lopes, encaminhou um e-mail com o seguinte teor:

> em resposta ao e-mail enviado no dia 07/08/2020, gostaríamos ressaltar que o Ofício 449/220 DIRBEN-INSS, já foi respondido através do Ofício 448/2020 Presidência CONAFER (Nota 11 da 04/08/2020) prontuado acerca pelo seu relacionamento institucional. Em relação ao pedido direcionado neste documento que:
>
> Em virtude da pandemia do COVID-19, os portos afetos a administração pública, a exemplo os das Autarquias Federais, encontram-se suspensos, o que se expande, dificultar interpretação pontual e decisão proferida nos autos do MS n. 26158-14, na apresentação de documentos que de alguma maneira possam interferir na parceria com o poder público.
>
> Tendo em vista que nossas representações Estaduais encontram se fechadas e nosso quadro de funcionários na sede encontra-se em regime ostensivo, solicitamos de nosso sentido que seja estendido neste período, um prazo para atendimento efetiva da demanda, conforme citado acima, devido o momento pandêmico, não podemos que tal fato interfira na relação institucional com esta autarquia. Primando sempre pela atenção e integridade de nossos filiados e nessa justificativa.

3.8. Em 17.08.2020, o chefe da Divisão de Acordos Nacionais de Benefícios, apresentou despacho com o seguinte encaminhamento:

> 8.7 O argumento apresentado pela entidade de que as representações estaduais estão fechadas para solicitar a prorrogação de prazo para atendimento ao contido no Ofício nº 449/2020-DIRBEN-INSS não pode ser acolhido, uma vez que, conforme amplamente explanado acima, todo desconto de mensalidade associativa somente pode ser incluído pela CONAFER, que deve manter arquivado em seu poder as autorizações, acompanhadas dos documentos correlatos, obrigação que não pode ser transferida para as entidades filiadas à confederação, que não possuem relação direta com o INSS.
>
> 8.8 A CONAFER alega que o regime de trabalho estabelecido de seu quadro de funcionários prejudica o atendimento imediato ao solicitado. Caso estranhe a entidade não consegue cumprir no prazo concedido as 100 (cem) autorizações solicitadas pelo INSS, uma vez que no período compreendido entre 04/2020 a 07/2020 promoveu a inclusão de descontos de mensalidade associativa em 72.108 (setenta e dois mil cento e oito) benefícios previdenciários. Nesse sentido, cumpre destacar que a inclusão dos descontos deve ser precedida da exposição dos documentos fornecidos pelos beneficiários na sede da entidade, local em que deve ficar arquivado todos os termos de autorização, exclusão e desistência assinados pelos associados.
>
> 8.9 Seguem dados relacionados ao crescimento do volume de descontos associativos promovidos pela entidade nos últimos meses:

Competência	Autorizações em Benefícios	Valores Repassados
04/2020 (1483042)	183.702	R$ 4.744.695,44
05/2020 (1483044)	202.796	R$ 4.636.741,68
06/2020 (1483047)	230.352	R$ 5.364.942,94
07/2020 (1483049)	256.810	R$ 6.016.212,24

> 8.10 Conforme os dados contidos na tabela do subitem anterior, não parece razoável que uma entidade que recepciona, em média, 600 autorizações cíveis de desconto de mensalidade associativa não logre êxito em localizar apenas 100 (cem), em um prazo de 35 dias.
>
> (...)

[illegible] ACT com a inclusão de descontos associativos em benefícios previdenciários sem a autorização dos respectivos titulares, bem como a recusa da entidade em apresentar os documentos solicitados em procedimento fiscalizatório, mediante a disposição na alínea "g" do inciso I da Cláusula Segunda do ajuste, que determina o atendimento imediato às solicitações do INSS; esta área técnica ressalta a necessidade de avaliação de suspensão preventiva do ajuste vigente, com base na Cláusula Décima Segunda do ajuste.

3.9. Destaca-se que, em janeiro de 2020, a quantidade de descontos relacionados à CONAFER era de 42.810, conforme destacado em despacho da DIRBEN de 30.01.2020.

3.10. A seguir, transcreve-se a cláusula décima segunda do acordo:

> CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E RESCISÃO
>
> A execução deste ACORDO será suspensa por até sessenta dias em caso de descumprimento total ou parcial por parte da ACORDANTE de qualquer Cláusula ou condição deste ACORDO, nos prazos ajustados, de solicitação e/ou autorizações do INSS, além de outras previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
>
> § 1º Poderá também ser rescindido/cancelado a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante denúncia escrita de uma das partes, com antecedência mínima de sessenta dias, ficando as partes/ora responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens advindas em relação ao tempo em que participaram deste ACORDO.
>
> § 2º No hipótese de reincidência ou ação que tenha originado a suspensão estabelecida no caput desta Cláusula, a parte prejudicada poderá rescindi-lo no todo, imediatamente, devendo notificar a outra parte por escrito, garantida a ampla defesa.

3.11. Em 31.08.2020, o Diretor de Benefícios assina o Ofício SEI nº 521/2020/DIREEN-INSS, em que suspende o ACT, dando o prazo de 10 (dez) dias, para apresentação de defesa em relação aos fatos narrados.

3.12. Em 07.09.2020 e em 09.09.2020, a CONAFER apresenta defesa aos fatos geradores da suspensão, através do Ofício Nº 800/2020 e do Ofício Nº 810/2020, respectivamente, alegando basicamente que a "própria alcance dos atos a justificar a rescisão contratual pela associação, foi prejudicada pois as representações estaduais estavam fechadas em virtude da pandemia do COVID-19".

3.13. Em 03/09/2020 e em 11/09/2020, em minutas de ofícios da Diretoria de Benefícios, foram realizadas análises das defesas apresentadas pela CONAFER, informando a impossibilidade de restabelecimento imediato do repasse financeiro, bem como a improcedência da defesa, sendo concedidos 10 dias para a CONAFER manifestar interesse em proposta de saneamento das inconsistências identificadas, no prazo de 90 dias, caso houvesse interesse em dar continuidade ao ACT.

4. SOBRE A ANÁLISE, PELA DIRETORIA DE ATENDIMENTO, DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DA CONDUTA DA ENTIDADE REALIZADO NO ÂMBITO DA DIRETORIA DE BENEFÍCIOS

4.1. Em 14.10.2020, é publicada a Portaria nº 1.048, de 08.10.2020, assinada pelo então presidente do INSS, Leonardo José Rolim Guimarães, onde é delegada a competência para coordenar a formalização e a gestão de Acordos de Cooperação Técnica (ACT) que tratam de desconto de mensalidade associativa, da Diretoria de Benefícios (DIRBEN) para a Diretoria de Atendimento (DIRAT), vedada a subdelegação.

4.2. Em 21.10.2020, a Diretoria de Atendimento, através da Nota Técnica nº 8/2020/DGACO/COGEC/COGEUC/DIRAT/INSS, assinada por Ingrid Arruzzo Camilo, chefe da Divisão de Gestão de Acordos de Cooperação (DGACO), acolhe, em parte, a contramanifestação peticionada pela CONAFER, concedendo dilação do prazo para apresentação de documentação solicitada e que a suspensão das contribuições associativas dos beneficiários alcance aquelas que realizaram a adesão exclusivamente no período de abril a julho de 2020. Nesse aspecto, ao analisar a referida Nota Técnica, destaca-se a menção ao princípio da presunção de boa-fé, e o posicionamento notadamente em favor da Entidade, que, além de propor Termo Aditivo ao ACT, destaca os seguintes aspectos em conclusão:

Assim, para que esta Nota Técnica alcance o objetivo ao qual foi proposta, cabe ratificar os seguintes pontos:

i. Que sejam levadas em consideração as premissas de razoabilidade e de proporcionalidade;

ii. Que se dane que esta decisão não altera a suspensão do ACT para os casos que não representados pela entidade;

iii. Que a ato de suspender o ACT é discricionário, prevalecendo-se do princípio "*in dubio pro societate*" em busca do já citado proporcionalidade do ato;

iv. Que, desde o princípio, a entidade não se recusou a apresentar a documentação solicitada, mas demonstrou dificuldade em fazê-la, considerando se que estavam armazenadas nas unidades descentralizadas;

v. Que a CONAFER propôs a retirada de todas as contribuições associativas de período de 09/2021 a 12/2021

4.3 Em 27.10.2020, instada a se manifestar sobre o Primeiro Termo Aditivo ao ACT, a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS (PFE/INSS), emite o Parecer nº 00061/2020/DAA/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, assinado pelos procuradores federais Ana Valeska Peixoto Valentim e Lucas Hayne Dantas Barreto. Em síntese, os referidos pareceres deixam claro que: 1 – O Diretor de Benefícios era favorável ao aperfeiçoamento do ACT; 2 – Há uma ilegalidade no processo pela DIRBEN, devendo ser substituída pela competência delegada à DIRAT; 3 – NT da DIRAT é favorável à continuação do ACT sugerido inclusive Termo Aditivo ao ACT; 4 – Há a possibilidade de celebração do Termo Aditivo mediante atendimento às recomendações.

49. Do que se depreende dos autos, percebe-se que houve uma decisão, no âmbito da CGPGSP, no sentido da rescisão do Acordo; a qual, entretanto, obtemperou que "considerando o item 4 do Despacho DGPGSP 1082912, caso a entidade manifeste anuência em aperfeiçoar o aditivo de prazo eletrônico a ser fornecido pelo INSS todas as autorizações referentes aos descontos efetuados em benefícios previdenciários no ano de 2020, acompanhadas dos documentos de identificação dos beneficiários, em quantidade suficiente para a conferência do INSS, esta Divisão não se opõe a continuidade do ajuste, desde que a ratificação da vigência ocorra posteriormente ao efetivo cumprimento da medida sugerida e a comprovação de regularidade dos descontos noticiados pela entidade".

50. Essa decisão foi acolhida pelo Coordenador Geral de Pagamento e Gestão de Serviços Previdenciários (sequencial 97), a qual foi encaminhada para ciência ao Diretor de Benefícios, e posterior arquivamento.

51. Destaca-se que essa foi a decisão no processo de apuração de fraude. Conforme já exposto no PARECER nº 00021/2019/ CGMAD / PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, supracitado, no âmbito do INSS, compete, preferencialmente, à Diretoria de Administração de Acordos Nacionais de Benefícios instruir o processo de apuração de responsabilidade das instituições financeiras, com o final encaminhamento à Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários, para decisão do processo. Dessa decisão caberá recurso hierárquico para a Diretoria de Benefícios e, depois, para o Presidente do INSS.

52. Entretanto, ao receber o processo para ciência, o Diretor de Benefícios sumariou e destacou argumentos expedidos pela CGPGSP em seu despacho de sequencial 107, sem, contudo, ingressar no mérito da decisão. Adotando, encaminhou os autos à Presidência, recebendo a petição do Ofício nº 16/2021/2020 da Presidente da CONAFER como recurso.

53. A partir daí, observam-se irregularidades na condução do processo administrativo de apuração de responsabilidade da entidade por descontos indevidos.

54. Como já exposto no supracitado PARECER n. 00021/2019/ CGMAD / PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, da decisão do processo de apuração de responsabilidade e eventual aplicação das penalidades previstas na cláusula décima segunda dos termos do acordo de cooperação técnica constantes dos autos caberá recurso hierárquico próprio, a ser interposto no prazo de dez dias, contados a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

55. Assim, deveria ter sido a entidade notificada, especificamente, da decisão da CGPGSP (sequencial 97), para ciência e eventual interposição de recurso.

56. A decisão da DIRBEN de perder prazo para remeter uma petição simples, juntando antes mesmo da decisão tomada pela CGPGSP, suprimiu instâncias recursais (a própria DIRBEN e a Presidência), violando a garantia constitucional do amplo defesa.

57. Assim, para regularização do processo, deve ser a entidade notificada da decisão de sequencial 97, da CGPGSP, para apresentação tempestiva e eventual interposição de recurso hierárquico próprio, direcionado à autoridade que proferiu a decisão (Coordenador Geral

> de Pagamento e Gestão de Serviços Previdenciários), a qual terá a oportunidade de recorrer da decisão no prazo de cinco dias. Em não o fazendo, deverá encaminhar as razões apresentadas para o superior hierárquico imediatamente superior (Diretor de Benefícios), para julgamento do recurso.
>
> 58. Destaca-se que, nos termos do art. 13, III, da Lei 9.784, de 1999, é vedada a delegação de competência para o julgamento de processos literalmente citados, razão pela qual a Portaria nº INSS, de 08 de outubro de 2020, da delegação de competência, da DIRBEN para a DIRAT "para coordenar a formalização e a gestão de Acordos de Cooperação Técnica – ACTs que tratam de descentralidade concentrativa" não se aplica à competência para decisão de recurso hierárquico, sob pena de flagrante ilegalidade.
>
> (...)
>
> 63. Assim, observa-se a necessidade de conclusão do processo administrativo referido, resguardando-se as garantias do contraditório e da ampla defesa, antes mesmo de proceder a procedimentalização do Termo Aditivo. (grifos do autor)

4.4. Depreende-se, dos itens 49 a 58 do Parecer parcialmente transcrito, que houve irregularidade na tramitação do processo de aprovação, haja vista ser incompatibilidade de competência da parecista pela DIRAT, alegando quem processos de aprovação deveria ter sido encaminhado à DIRBEN, para, então, o processo ter sequência na DIRAT, considerando a mudança de competência para acompanhamento dos ACT promovida por meio da Portaria nº 1.048/2020. O parecer da PFE vincula a continuidade do Termo Aditivo ao regular cumprimento das recomendações apresentadas no Processo, entre as quais destacamos:

> 80. Verifica-se, pois, que a CONAFER se apresenta como entidade sindical, que congrega entidades sindicais de graus inferiores. E, nesse sentido, a cláusula primeira do ajuste, ao descrever o objeto, claramente descreve "suas atividades precípuas dos associados dos Sindicatos filiados à ACORDANTE".
>
> 81. Assim a possibilidade de que os associados, usuários do serviço prestado pelo INSS, não sejam diretamente filiados a entidade Acordante, depende de que o ajuste preveja uma estrutura de fiscalização das entidades vinculadas, de modo a certificar que cada uma delas possua os requisitos necessários para firmar o ajuste diretamente com o INSS.
>
> 82. Como já ocorrido nas manifestações proferidas por esta Especialidade(vide PARECER n.00058/2020/DAAA/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, produzido no NUP: 35014.235414/2020-17), quando se trata de uma entidade sindical de terceiro grau, formada por Federações, que, por sua vez, devem ser formadas por sindicatos, se admite o estabelecido desde acordo com a admissão de adesões das entidades que compõem formalmente essa estrutura. Para isso, é preciso que se comprove a qualidade sindical desta entidade acordante, quanto das entidades que lhe são vinculadas.
>
> 83. No caso de uma entidade não sindical, mas de capilaridade nacional, recomenda-se que ela seja decorrente de uma única pessoa jurídica, que detém sede e filiais.
>
> 84. No presente caso, embora a entidade se apresente como confederação, não consta nos autos prova da qualidade sindical dela e dos sindicatos vinculados, situação que deve ser regularizada.
>
> (...)
>
> 86. Portanto, não é possível a celebração e/ou manutenção de acordos de cooperação técnica com entidades deste nacional, a fim de permitir o desconto de mensalidade associativa de entidades que lhe são vinculadas sem que se verifique (inclusive ao longo da execução do ajuste) a legitimidade das entidades vinculadas. Registra-se, ainda, que esta avaliação/certificação da entidade vinculada não é de responsabilidade entidade pactuante, mas sim desta autarquia.
>
> 87. Destaque-se que a devida fiscalização dos ajustes que celebra é obrigação legal do INSS, de modo que eventuais dificuldades apresentadas ou de outra ordem, se houver, diagnosticadas pelo INSS, para implementar a referida fiscalização, e os riscos associados, devem ser objeto de consideração expressa por parte da autoridade competente, no âmbito de seu juízo de conveniência e oportunidade para decidir pela celebração do aditivo e manutenção do ajuste, pelo que se responsabiliza.
>
> (...)
>
> 119. Vê-se que existe relação de conveniência com aquilo que se entende mesmo pleno a administração. Portanto, imprescindível que, antes de firmar o aditivo ao ACT, o entendimento seja que a entidade apresente toda a documentação necessária a comprovar (...) (iii) na comprovação da autorização dos associados, inclusive das entidades vinculadas; e, (IV) que

> regularidade fiscal, e de suas entidades vinculadas, junto à administração, somente recebendo novas vitórias certidões emitidas pelos órgãos Executórios da União, Estados e Municípios regularmente competentes, nos termos supra exigidos.
>
> (.)
>
> 7.4. A prorrogação da celebração do termo aditivo, sistematicamente na mesma esteira das recomendações emitidas no parágrafo anterior, fica condicionada ao atendimento das demais recomendações apresentadas ao longo deste parecer, em especial (...) as recomendações constantes dos parágrafos ...83, 92, 93, 94, ... 96, 97, ... 119... (grifos do autor);

4.5. Como pode ser extraído do Parecer da PTE/INSS, o Termo Aditivo apenas deveria ser firmado caso fosse comprovada a autorização dos associados e das entidades vinculadas, assim como a qualidade de entidade sindical, o que não se identifica que tenha ocorrido.

4.6. Em 29.10.2020, com vistas a atender as recomendações da PTE, o Coordenador-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários (CGPGSP), Saulo Malhonreni dos Santos, assina o Ofício SEI nº 213/2020/CGPGSP/DIRBEN-INSS, direcionado à CONAFER e parcialmente transcrito a seguir:

> 2. Informamos que, diante das irregularidades constatadas, restou configurado o descumprimento de cláusulas constantes no Acordo de Cooperação Técnica – ACT por parte da Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares do Brasil - CONAFER, ensejando, portanto, a rescisão unilateral do ACT pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, conforme previsto na Cláusula Décima Segunda do acordo.
>
> 3. O ato rescisório encontra fundamento nas manifestações proferidas pela área técnica do Instituto Nacional do Seguro Social responsável pela fiscalização e gestão dos ACTs para a realização de desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários (...), ratificados por esta Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários (...).
>
> 4. Independente das medidas adotadas pelo INSS, a entidade continuará podendo funcionar normalmente, atuando da forma como pretende, porém, do mesmo sem promover descontos aos benefícios previdenciários dos possíveis filiados.
>
> 5. Por fim, informamos que permanece disponível para a CONAFER o acesso integral ao processo administrativo 35000.309914/2013-58 para subsidiar a interposição de eventual recurso hierárquico, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do presente ofício (...).

4.7. Ainda em 29.10.2020, a CONAFER envia Recurso ao INSS, em oposição às alegações do Ofício SEI nº 213/2020/CGPGSP/DIRBEN-INSS, ressaltando a importância da Confederação e demonstrando o impacto da suspensão de ACT, além de destacar que a CONAFER em nenhum momento se recusou a apresentar os documentos solicitados em procedimentos fiscalizatórios realizados pelo INSS, apresentando, sempre com prontidão, respostas plausíveis e coerentes, conforme mencionado em Pedido de Revogação de Cancelar de Suspensão de Repasse em razão do contracautela tomada pela Peticionante.

4.8. Em 30.10.2020, a DIRBEN, através do Ofício SEI nº 230/2020/DIRBEN-INSS, responde ao recurso da CONAFER, ratificando pelo não acolhimento do recurso, alegando que "restou configurado o descumprimento de cláusulas constantes no Acordo de Cooperação Técnica - ACT por parte da CONAFER".

4.9. Ainda em 30.10.2020, a CONAFER, em resposta ao Ofício SEI nº 230/2020/DIRBEN-INSS, protocola Recurso Hierárquico da Decisão, solicitando a reanálise do pleito e a concessão de 90 dias para apresentação das documentações anteriormente solicitadas, utilizando plataforma digital, bem como a liberação dos repasses referente aos meses 08, 09 e 10/2020.

4.10. Em 31.10.2020, o Diretor de Benefícios encaminha para análise e decisão o recurso hierárquico para a Presidência do INSS, reforçando que a DIRBEN mantém a decisão pela rescisão do ACT, visto que não há elementos novos.

4.11. Em 31.10.2020, o Chefe de Gabinete da Presidência, Emerson de Araújo Dantas, encaminha o pedido de recurso hierárquico à DIRAT para análise e manifestação.

4.12. Em 01.11.2020, o Chefe da Divisão de Gestão de Acordos de Cooperação (DIACO), Ingrie Ambrozio Camilo, assina o Nota Técnica nº 10/2020, a qual não se atém a analisar o pleito do Recurso Hierárquico, realizando, também, 1 - análise do devido processo legal; 2 - análise do recurso administrativo; e, por fim, 3 – manifestação acerca do recurso hierarquico, conforme transcrito a seguir:

17. MANIFESTAMO-NOS, após toda análise dos fatos acima expostos (...), constatamos que em relação exclusivamente as recomendações apontadas pela PFE no que diz respeito ao devido processo legal tolerado e concluído pela DIRBEN, opinamos que pode ser dado prosseguimento ao referido Termo Aditivo do ACT entre o CONAFER e o INSS, após o julgamento do RECURSO HIERÁRQUICO realizado pelo Presidente do INSS.

(...)

18. Ato contínuo, por meio do despacho nº 2073019, a Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários - CGPGSP - ratificou o entendimento exarado nos despachos anteriores da DIRBEN no sentido de rejeitar unilateralmente o ACT, no entanto, inovou no entendimento quando diz que: *Por fim, independente dos motivos alhures pela DIRBEN, a entidade continuará podendo funcionar normalmente, trabalhando da forma como pretende, porém, não somente com pessoas associadas aos benefícios previdenciários com possível filiação*".

19. Entendemos que é fato que qualquer entidade é capaz de permanecer ativa independente dos descontos promovidos em benefícios, porém, é no mínimo razoável, observar que, no caso em tela, trata-se da interrupção abrupta de repasse de milhões de reais – mesmo não se considerando os descontos relativos às adesões que ne demos durante a pandemia – que com certeza inviabilizariam grande parte dos projetos da entidade, ao menos, no curto prazo, podendo haver danos irreparáveis aos associados, citando por exemplo perdas de ações judiciais, pela ausência de assistência jurídica, ou assistências na área da saúde, sobretudo neste momento de crise Pandêmica.

20. Por conseguinte, o CONAFER apresentou suas razões ao recurso hierárquico (SEI nº 2094382). Além das argumentas já apresentadas anteriormente, insta-se aqui destacar que mencionou as alegações de que a ausência dos repasses referentes aos descontos de mensalidades associativas retidas pelo INSS estaria causando prejuízos irreparáveis aos associados e, sobretudo, à sociedade rural, trazendo em relatórios de atividades desenvolvidas pela CONAFER, principalmente, sobre práticas de fomento ao desenvolvimento do trabalhador rural e seu grupo familiar que, em muitos casos, restam prejudicadas, conforme pode ser visto nas páginas 120 a 126 do referido relatório. Inquestionável salientar que, em função da relatada ausência de tais contribuições de suma importância aos associados foram interrompidas, segundo os registros apresentados, que merecem destaque, como ações desenvolvidas de cunho educacional e qualificação dentre outras, conforme fls. 123 e 124.

21. Ressalta-se, ainda em relação ao ofício de defesa citado no item anterior, que o CONAFER peticionou efeito suspensivo em recurso...

22. A DIRBEN, por meio do despacho nº 2095362, manteve a decisão de rescisão unilateral do ACT, considerando que a CONAFER não apresentou elementos que justificassem a reforma da decisão proferida e encaminhou o feito para julgamento por instância superior. Vale ressaltar, entretanto, que no item "V" fez o seguinte relato de que "não foi realizado de ofício nenhum ato", entretanto, como se vê no item anterior, o pedido ocorreu.

(...)

II. DA MANIFESTAÇÃO QUANTO AO RECURSO HIERÁRQUICO

32. Por todo o exposto, esta Divisão de Gestão de Acordos Nacionais, após análise dos novos argumentos trazidos aos autos, em especial as razões do RECURSO HIERÁRQUICO (2094382) apresentadas pela CONAFER, considerando as manifestações já acostadas nos fls. 2010, RATIFICA entendimento exarado na Nota Técnica 8/2020/DGAC/COCIEC/CGEDO/DIRAT/INSS (2011834) concedendo-se a manutenção dos argumentos outrora já apresentados, e gentilmente, conforme bem frisou a referida Nota Técnica:

a) Que seja analisada, em parte, a contrarrazão peticionada pela CONAFER, concedendo-se a dilação de prazo para apresentação da documentação solicitada, conforme Ofício nº 816/2020 (SEI 1687491), em 90 (noventa) dias;

b) Que haja suspensão das contribuições associativas dos beneficiários que realizam as retenções exclusivamente no período de abril a julho de 2020. A referida suspensão tem efeitos a partir da competência agosto de 2020, sem efeitos retroativos, ale que sejam apresentados os respectivos Termos de Autorização no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

c) Que seja aceita a propositura de apresentação da documentação pelos seguintes meios:

– Plataforma digital acessível ao INSS, desde que contemple requisitos de segurança que permitam garantir sua integridade e Não-repudio, podendo ser auditado pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a qualquer tempo, mediante fornecimento de protocolo ao beneficiário solicitante;

– Por meio físico, nos moldes atuais, devendo neste caso, encaminhar ao INSS cópia digitalizada em link para acesso ao documento, caso seja solicitado posteriormente

– Por intermédio dos Canais Remotos do INSS. (grifos do autor)

4.13. Em 01.11.2020, o Coordenador de Gestão de Canais, Pedro Henrique Audebowisk, emite

um despacho em concordância com a referida Nota Técnica, e, em 02.11.2020, o Diretor de Atendimento, Jobson de Paiva Silveira Sales, emite despacho em concordância e encaminha ao Gabinete da Presidência. Em síntese, a DIRAT opina que foi cumprido o devido processo legal, sendo possível firmar o Termo Aditivo; reforça a discordância com a forma que a DIRBEN analisou as solicitações da CONAFER; esclarece que a DIRBEN deixou de observar que a CONAFER solicitou efeito suspensivo, e ratifica o entendimento exarado na Nota Técnica 8/2020/DGACO/COGEC/CGEUC/DIRAT/INSS, acolhendo em parte a contracautelar da CONAFER, que solicita a liberação do ACT.

4.14. Em 03.11.2020, através do Despacho Decisório nº 135/PRES/INSS, o presidente do INSS, Leonardo José Rolim Guimarães, conhece o Recurso Administrativo, decidindo conforme a Nota Técnica nº 8/2020/DGACO/COGEC/CGEUC/DIRAT/INSS.

4.15. Em 10.11.2020 é publicado o Extrato do Primeiro Termo Aditivo no DOU, que tem como principais alterações que: (1) as autorizações dos associados deverão constar em plataforma digital para controle do INSS e (2), a CONAFER deve apresentar as autorizações de abril/2020 a julho/2020 em 90 dias.

5. SOBRE OS PEDIDOS DE DILAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS AUTORIZAÇÕES

5.1. Conforme mencionado anteriormente, em 03.08.2020, o diretor da DIRBEN solicitou, por meio do Ofício SEI nº 449/2020, a apresentação de cópia digitalizada legível das autorizações de desconto de mensalidade associativa, acompanhadas dos documentos correlatos, fornecidos pelos titulares de 100 benefícios. Em 10.11.2020, o INSS prorroga por mais 90 dias a apresentação desses documentos.

5.2. Apesar de decorridos mais de 180 dias desde o primeiro pedido, em 02.02.2021, a CONAFER solicita a dilação do prazo, para apresentar as fichas assinadas, por mais 90 dias.

5.3. Em 04.02.2021, a Nota Técnica nº 7/2021/DGACO/COGEC/CGEUX/DIRAT, assinada por Geovani Batista Spiecker, Técnico do Seguro Social convocado, informa que "a entidade vem cumprindo, parcialmente, o Plano de trabalho proposto, e disponibilizou acesso ao INSS (...) a 2.582 registros de digitalização de fichas dos associados". Ainda, expõe que "relativo à apreciação de novo prazo, esta encontra-se na esfera discricionária da autoridade, observados alguns requisitos". Nesse contexto, conclui que "encontram-se presentes elementos que permitem a concessão de novo prazo, derradeiro, à entidade".

5.4. Em 05.02.2021, mediante Despacho Decisório PRES/INSS nº 6, o presidente do INSS, Leonardo José Rolim Guimarães, decide pela prorrogação do prazo, concedendo mais 90 dias para a CONAFER enviar as fichas autorizativas dos associados.

5.5. Em 23.04.2021, a CONAFER novamente solicita prorrogação do prazo para apresentar as fichas autorizativas devido a "fatos supervenientes e de força maior", mencionando uma segunda onda de COVID, o que teria levado a entidade a decretar normativos de restrição e fechamento de atividades não essenciais, dos quais os representantes sindicais fazem parte.

5.6. Em 27.04.2021, o servidor designado pela DIRAT, Geovani Batista Spiecker, assina a Informação nº 10/2021/DIRAT-INSS, a qual apresenta o histórico do ACT, bem como analisa o pedido de prorrogação para apresentação de documentos de filiação. Em sua conclusão, opina "sobre a necessidade de apreciação, por parte da autoridade, do alcance da decisão em seus estritos termos". Em 29.04.2021, o Diretor de Atendimento emite despacho concordando com a referida informação, e encaminha à presidência. Em 30.04.2021, o Chefe de Gabinete restitui os autos à DIRAT "para manifestação conclusiva pelo deferimento ou não do pleito, em caráter de **URGÊNCIA**" (grifos do autor).

5.7. Em 10.05.2021, o servidor convocado pela Divisão de Gestão dos Acordos de Cooperação, Geovani Batista Spiecker, analisa o pedido de requerimento de dilação de prazo, destacando que a entidade teve 180 dias para comprovação das autorizações, e que, uma análise prévia de documentos referentes a uma amostra de 88 associados, 10 eram termos de autorização que não estavam em conformidade. Destaca, ainda, que o sistema disponibilizado pela entidade para que o INSS acessasse as fichas digitalizadas teria ficado indisponível após o INSS ter instado a entidade a se manifestar sobre as inconformidades identificadas. Em resposta, a entidade informou que o referido sistema estava em manutenção. O servidor conclui que a apreciação de pedido de dilação de prazo "encontra-se na esfera discricionária da autoridade, inclusive levando-se em conta o histórico do processo e os motivos alegados

pela entidade associativa". No mesmo dia, o Diretor de Atendimento, Jobson de Paiva Silveira Sales, encaminha o despacho ao Presidente do INSS para apreciação do requerimento de prorrogação de prazo, consignando sua "posição favorável".

5.8. Em 11.05.2021, é publicado o Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao ACT, prorrogando por mais 90 dias o prazo para a CONAFER enviar as fichas dos associados.

5.9. Posteriormente, não se identificam tratativas conclusivas a respeito do envio das documentações, conforme item a seguir.

6. DOS PEDIDOS DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS

6.1. Em 09.02.2021, através do Ofício nº 22/2021 - Presidência da CONAFER, é solicitada a reanálise das contas, alegando que os bloqueios referentes às adesões de 04/2020 a 07/2020 foram feitos de forma equivocada pelo INSS, pois foram bloqueados também os valores das adesões de 03/2020 (competência pagamento 04/2020). Nesse sentido, após análise da Solution Assessoria Contábil, solicitada pela CONAFER, foi apurada diferença em favor da CONAFER, com déficit mensal no valor de R$ 1.244.731,00 entre os meses de agosto de 2020 a fevereiro de 2021, totalizando o montante de R$ 9.413.117,56 retidos de maneira indevida, conforme tabela disposta a seguir.

PLANILHA DE CALCULOS "A"

COMPETÊNCIA	VALORES PAGOS	VALORES A SEREM PAGOS	DIFERENÇA APURADA
ago/20	R$ 2.900.083,36	R$ 4.144.814,50	R$ 1.244.731,00
set/20	R$ 2.900.083,36	R$ 4.144.814,50	R$ 1.244.731,00
out/20	R$ 2.900.083,36	R$ 4.144.814,50	R$ 1.244.731,00
nov/20	R$ 2.900.083,36	R$ 4.144.814,50	R$ 1.244.731,00
dez/20	R$ 2.900.083,36	R$ 4.144.814,50	R$ 1.244.731,00
jan/21	R$ 2.900.083,36	R$ 4.144.814,50	R$ 1.244.731,00
fev/21	R$ 2.900.083,36	R$ 4.144.814,50	R$ 1.244.731,00
7	R$ 19.699.767,52	R$ 29.113.675,08	R$ 9.413.117,56
QUANTIDADE MESES	TOTAL PAGO	TOTAL A PAGAR	DIFERENÇA TOTAL APURADA

6.2. Em 09.02.2021, Giovani Batista Sprecker, certifica que o Ofício nº 22/2021 - Presidência da CONAFER foi aditado através do processo nº 35014.037229/2021-68 - Processo de pagamento. Apesar de o referido processo não ter sido disponibilizado à equipe de auditoria, identificaram-se as Ordens Bancárias nº 2021OB800078 e 2021OB800079 relacionadas ao processo nº 35014.037229/2021-68, nos montantes de R$ 1.353.232,08 e R$ 6.714.826,60, respectivamente, que correspondem ao pagamento da diferença de valores retidos no período de 03/2020 a 01/2021.

6.3 Em 24/03/2021, a CONAFER, mediante Ofício nº 1.015/2020, solicita que seja realizado pagamento "sem a retenção dos descontos associativos mensais das adesões realizadas nos períodos de abril a julho de 2020" a partir da competência de março de 2021. Justifica que os repasses estão retidos desde a competência de agosto de 2020, e que a entidade necessita repassar esses valores aos sindicatos e federações associados, bem como prestar assistência aos beneficiários. Informa, ainda, ter realizado, junto à DATAPREV, a exclusão de aproximadamente 36.500 beneficiários com adesões realizadas entre 04/2020 e 07/2020 que possivelmente não se enquadravam nas moldes de desconto associativo da entidade. Vale ressaltar que a solicitação foi realizada mesmo com a entidade não tendo enviado as fichas autorizativas, conforme exposto anteriormente.

6.4. Em 26.03.2021, o servidor designado pela DIRAT, Geovani Batista Sprecker, assina a Informação nº 1/2021/DIRAT-INSS, a qual apresenta o histórico da suspensão de repasses referentes às consignações realizadas entre abril e julho de 2020, bem como analisa o pedido de revisão da suspensão. Em sua conclusão, opina "sobre a necessidade de apreciação, por parte da autoridade,do alcance da decisão em seus estritos termos".No mesmo dia, o Diretor de Atendimento, Jobson de Paiva Silveira Sales, encaminha a informação para o Gabinete da Presidência do INSS para apreciação da conveniência e oportunidade. Em 29.03.2021, o referido diretor avoca o envio da informação, compazendo o presente pleito para liberação de recursos com um pedido de prorrogação de prazo, e incluindo a seguinte complementação: "esta é uma análise de conteúdo parecido, cabendo, portanto, juízo de oportunidade e

conveniência pela Presidência vez que não observe-se obstáculo formal nem material ao atendimento do pleito que, inclusive, em tempos de pandemia, possuem razões que sensibilizam diversos contextos que se apresentam".

6.5. Em 29.03.2021, o presidente do INSS, Leonardo José Rolim Guimarães, através do Despacho Decisório PRES/INSS Nº 22, defere a solicitação da CONAFER em repassar os valores integralmente, ratificando o despacho da DIRAT.

6.6 Por fim, em 6º.04.2021, o servidor designado da DFGACO, Geovani Batista Spiecker, despacha que o cumprimento da decisão ocorreu no bojo do processo 35014.073975/2021-15, que trata da Autorização de Pagamento (AP) da competência 03/2021, sendo inseridos para pagamento R$ 5.015.129,15 referente ao repasse da competência 03/2021.

6.7. Destaca-se que, ao comparar o volume retido dos beneficiários pelo INSS e o valor repassado para a entidade, não se identificou no processo justificativa para o incremento ocorrido em março, referente à competência 02/2021, conforme tabela a seguir:

Competência de pagamento	Quantidade de descontos	Valor Retido (R$)	Valor repassado à entidade (SIAPE) (R$)
12/2020	270.144	R$ 6.418.298,76	R$ 2.799.965,26
01/2021	268.713	R$ 6.723.443,64	R$ 2.799.965,26
02/2021	232.725	R$ 5.680.760,46	R$ 2.770.094,16
03/2021	230.760	R$ 5.638.205,15	R$ 4.121.423,94

Fonte: Informação nº 1/2021 DIRAT e SIAPE

6.8 Em 28.04.2021, o Presidente da Conafer encaminha o Ofício nº 1437/2021 - Presidência da CONAFER, solicitando o "**confronto e o abatimento de contas referente ao repasse de descontos associativos retidos entre os períodos de agosto de 2020 a março de 2021**, referentes as aposentadorias de beneficiários previdenciários realizadas entre o intervalo de abril a julho de 2020"; justificando, dentre outros motivos, que o Despacho Decisório nº 22 liberou o repasse mensal em sua integralidade a partir de março de 2021 e que possui 22.877 fichas na plataforma digital à qual o INSS tem pleno acesso.

6.9. Em 10.05.2021, o servidor convocado pela Divisão de Gestão dos Acordos de Cooperação, Geovani Batista Spiecker, analisa o pedido de confronto de contas, concluindo que, para a análise do pedido seria indispensável: i) apresentação de listagens dos Termos de Autorização digitalizados e disponíveis no sistema da entidade; cujos descontos nos benefícios ocorreram de 04/2020 a 07/2020; ii) disponibilização de acesso ao sistema da entidade onde estão armazenados os Termos de Autorização digitalizados, iii) extração junto a Dataprev dos descontos que ocorreram nas competências de 03/2020 a 08/2020; iv) extração junto à Dataprev dos descontos que ocorreram nas competências de 09/2020 a 04/2021, para batimento com as informações da entidade; v) composição de grupo de trabalho para análise dos Termos de Autorização dos dados; e, vi) encontro de contas. Ainda, solicita autorização para autuar o processo de encontro de contas em apartado, evitando-se tumultuar o trâmite do processo de ACT. No mesmo dia, o Diretor de Atendimento autoriza a autuação de processo em apartado e encaminha o Ofício nº 82/2021/DIRAT-INSS a CONAFER solicitando os itens i e ii.

6.10. Em 17.05.2021, o membro do grupo de trabalho proposto no despacho retromencionado, Geovani Batista Spiecker, informa autuação em apartado do processo SEI nº35014.157315/2021-96, o qual não foi disponibilizado a esta CGU, e apresenta os seguintes objetivos: i) organizar as atividades de análise e acompanhamento da evolução da digitalização dos "Termos de Autorização"; ii) realizar encontro de contas conforme solicitado; e, iii) ser repositório de documentos da análise. Chama atenção o fato de que o servidor menciona "considerando a vigência, na presente data, da Portaria nº 1.048/MNSS/PRES, de 08 de outubro de 2020, a equipe ainda encontra-se vinculada à Diretoria de Atendimento". Ressalta-se que, em 14.05.2021, a Portaria INSS nº 1.300 realoca a Divisão de Gestão dos Acordos de Cooperação da DIRAT para a DIRBEN, e que em 26.05.2021, o novo Diretor de Atendimento e ex-Diretor de Benefícios, Alexsandro Roosevelt Silva Ribeiro, emite despacho por meio do qual manifesta-se "deixo de me pronunciar referente ao respectivo ACT. Encaminhe-se à DIRBEN para análise."

6.11 Em 16.06.2021, foi publicada a Portaria DIRBEN/INSS nº 122, que constitui equipe de

transição de atividades e competências da DIRAT para a DIRBEN.

6.12. Em 24.06.2021, a servidora Ingrid Ambrozio Camilo, integrante do grupo de transição e ex-chefe da Divisão de Gestão de Acordos de Cooperação, assina despacho no âmbito da DIRBEN questionando à PFE/INSS acerca da fundamentação jurídica para manter a retenção nos valores suspensos retidos nas competências passadas, dizendo que foi liberado a partir de 09/2021 o repasse integral, conforme requerido pelo Ofício nº 1437/2021 - Presidência da CONAFER.

6.13. No mesmo dia, quatro horas após a assinatura do despacho retromencionado, o Procurador-Geral do INSS, Virgílio Antonio Ribeiro de Oliveira Filho, por meio do Despacho nº 00239/2021/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, analisa a consulta da DIRBEN, opinando favoravelmente ao desbloqueio da diferença retida a partir da competência agosto de 2020 a março de 2021, em que houve suspensão dos valores das contribuições associativas dos beneficiários que realizaram a adesão exclusivamente no período de abril a julho de 2020, apresentando a seguinte fundamentação:

> 3. Cuidam-se de autos de consulta jurídica, específica e de baixa complexidade, realizada pela DIRBEN (...)
>
> 4. **Diante do exposto, em análise adstrita à consulta específica, de fato, a narrativa da área técnica está correta. Explico. Se, com base na decisão presidencial, há o pagamento integral na data de hoje, não vislumbramos fundamento jurídico para haver retenção de valores de competências passadas que estão sendo realizados na atual competência.** (grifos do autor)

6.14. Em 01.07.2021, os servidores integrantes da equipe de transição, Sérgio Cheque Bernardo e Marcos Aurélio Ferreira de Moraes, assinam despacho no âmbito da Divisão de Gestão dos Acordos de Cooperação, por meio do qual fazem menção à Portaria DIRBEN/INSS nº 122, de 16.06.2021, bem como analisam o pedido da CONAFER para liberação de valores sobrestados. Destacam que "até o momento não consta o registro completo do atendimento da disposição contida no § 1º da Cláusula Quarta do Acordo de Cooperação Técnica", parágrafo que trata sobre a comprovação, pelas entidades, das adesões realizadas no período de abril a julho de 2020 e a possibilidade de suspensão no caso da não comprovação. Entretanto, ressaltam que o INSS prorrogou o prazo para 09.08.2021, que verificaram "a adoção de providências da entidade acordante no sentido de promover os ajustes necessários ao cumprimento das cláusulas do ACT", propondo, assim, a constituição de um Comitê Executivo para acompanhar o fiel cumprimento do ACT F para promover a conferência das autorizações de desconto associativo apresentadas pela CONAFER em relação aos descontos vigentes na data da publicação da portaria de criação do Comitê Executivo.Em 01.07.2021, o novo Diretor de Benefícios, José Carlos Oliveira, nomeado para o referido cargo pela Portaria nº 561/2021 da Casa Civil, de 20.05.2021, encaminha o despacho e a minuta de portaria ao Presidente do INSS, o qual toma conhecimento e aprova ambos os documentos.

6.15. Em 06.07.2021, a Divisão de Gestão dos Acordos de Cooperação, da DIRAT, em despacho assinado por Sérgio Cheque Bernardo, trata acerca dos valores sobrestados referentes aos descontos das mensalidades associativas em benefícios previdenciários averbados entre 04/2020 e 07/2020, identificando uma diferença no valor de R$ 15.367.624,30, conforme demonstrativo a seguir. Ressalta-se que o referido valor foi liberado e repassado à entidade sem que houvesse menção ao envio e à validação dos documentos de filiação, conforme previsto em ACT. O Diretor de Benefícios manifesta sua concordância com este entendimento no mesmo dia.

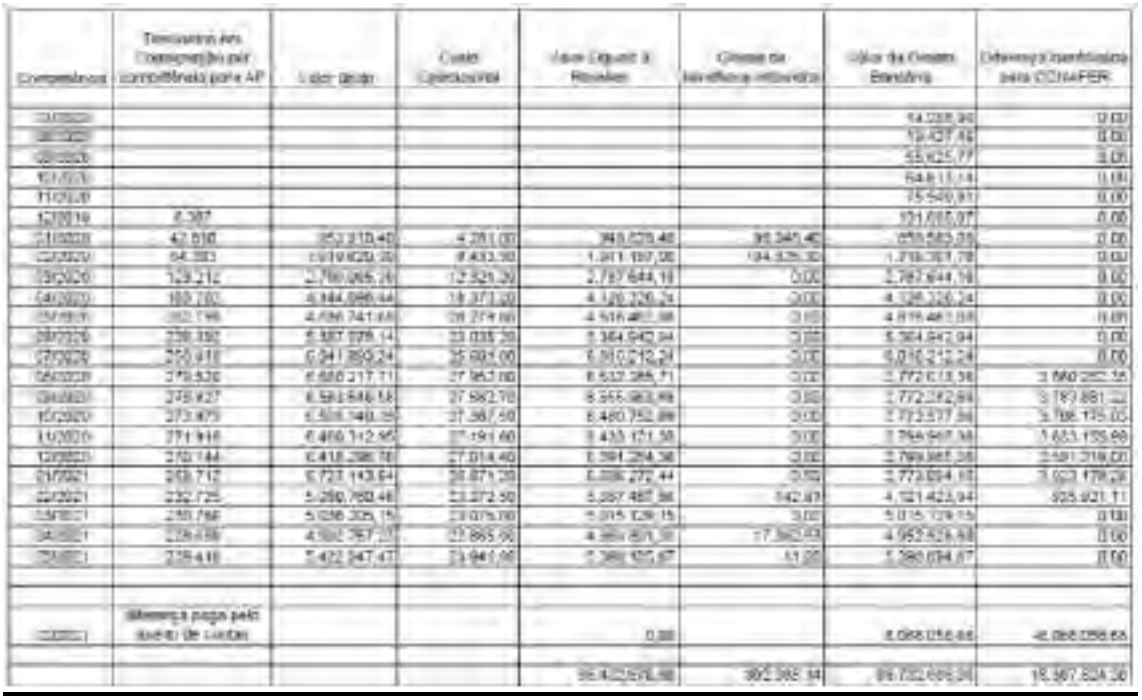

Competências	Tempestivos em Competência por contribuinte para AP	Valor desde	Custo Operacional	Valor Líquido à Receber	Glosas de benefícios indevidos	Valor da Ordem Bancária	Diferença Identificada para CONAFER
[illegible]						14.035,90	0,00
[illegible]						19.407,46	0,00
[illegible]						55.625,77	0,00
[illegible]						64.811,14	0,00
11/2019						75.540,91	0,00
12/2019	6.307					101.035,07	0,00
01/2020	42.810	952.310,40	4.281,00	948.029,40	95.940,40	852.089,00	0,00
02/2020	64.383	1.919.620,20	6.438,30	1.913.181,90	194.535,30	1.718.381,78	0,00
03/2020	129.212	2.790.065,20	12.921,20	2.787.644,18	0,00	2.787.644,18	0,00
04/2020	169.782	4.144.966,44	16.971,00	4.120.226,24	0,00	4.120.226,24	0,00
05/2020	182.746	4.556.741,60	18.274,60	4.516.467,00	0,00	4.819.467,00	0,00
06/2020	236.392	5.387.979,14	23.639,20	5.364.942,94	0,00	5.364.942,94	0,00
07/2020	270.910	6.241.869,24	25.691,00	6.016.212,24	0,00	6.016.212,24	0,00
08/2020	279.530	6.660.217,71	27.953,00	6.537.265,71	0,00	2.772.613,56	3.960.295,15
09/2020	276.927	6.591.646,18	27.692,70	6.565.963,88	0,00	2.772.282,88	3.787.881,00
10/2020	273.475	6.509.140,35	27.347,50	6.480.752,89	0,00	2.772.577,34	3.708.175,55
11/2020	271.916	6.469.312,95	27.191,60	6.433.121,35	0,00	2.799.965,36	3.633.155,99
12/2020	270.144	6.418.286,76	27.014,40	6.391.264,36	0,00	2.799.965,36	3.591.319,00
01/2021	263.712	6.723.143,64	26.671,20	6.696.272,44	0,00	2.772.694,10	3.923.178,34
02/2021	232.725	5.299.760,46	23.272,50	5.287.487,96	142,61	4.121.423,94	935.921,11
03/2021	255.768	5.036.305,15	23.076,80	5.015.128,15	0,00	5.015.128,15	0,00
04/2021	229.439	4.502.767,37	22.865,90	4.480.401,30	17.960,43	4.962.424,58	0,00
05/2021	229.418	5.422.347,47	23.941,00	5.398.406,47	11,00	5.398.394,47	0,00
[illegible]							
[illegible]	Diferença paga pelo custo de cartão			0,00		8.068.056,66	42.068.056,66
[illegible]							
				99.472.676,60	382.388,14	89.702.699,30	15.387.588,30

6.16. Em 19.08.2021, publica-se a Portaria DIRBEN/INSS nº 919, assinada pelo então diretor da DIRBEN, José Carlos Oliveira, constituindo Comitê Executivo para acompanhar o cumprimento das cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSS e a CONAFER.

6.17. Em 26.08.2021, o Presidente da CONAFER, por meio do Ofício nº 1785/2021, informa que a entidade "buscou revalidar todas as autorizações realizadas no período de abril a agosto de 2020, fazendo um trabalho minucioso, com intuito de identificar todos os contribuintes, bem como averiguar possíveis falhas oriundas de suas bases" e que "durante esse trabalho foi feito visitação in loco tanto das bases quanto dos contribuintes, momento em que alguns contribuintes solicitaram a exclusão, o que foi feito de pronto". Informa ter excluído os descontos cujos documentos não foram localizados, bem como ter ressarcido os valores descontados. Ainda, disponibiliza acesso para sistema desenvolvido para conferência de documentos.

6.18. Após este documento, não se identificaram neste processo outras análises referentes ao envio ou à análise das autorizações de descontos.

6.19. Em 06.06.2022, o processo SEI 35000.000914/2013-88 é arquivado haja vista o deferimento da solicitação de renovação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT), celebrado em 02.06.2022 e publicado no DOU nº 105 de 03/06/2022, com vigência até 03.06.2027.

Como relatado pela CGU, em 30/01/2020, o chefe de divisão da DANB/SIBRNE, LAURO IATSKIU JUNIOR, identifica o (1) crescimento expressivo de descontos (de 6.307 em 12/2019 para 42.810 em 01/2020) e (2) 4.235 benefícios não previdenciários com descontos ativo (que não seriam passíveis de desconto) e sugere abertura de procedimento de apuração de conduta.

Em 03/02/2020, iniciam-se tratativas formais com a CONAFER para apresentação de justificativa. Em 31/07/2020, LAURO identifica aumento

significativo de registros na Ouvidora no 1º semestre de 2020 em face da CONAFER. Em 03/08/2020, o INSS envia novo Ofício à CONAFER solicitando, em cinco dias, cópia de autorizações de desconto e documentos correlatos fornecidas por 100 titulares de benefícios. Conforme cláusulas do ACT, é dever da entidade manter em seus arquivos toda essa documentação.

Em 11/08/2020, TIAGO LOPES informa a impossibilidade de atendimento em virtude da pandemia, cuja justificativa não é acolhida, sendo que LAURO informa causar estranheza a entidade não conseguir reunir 100 autorizações, uma vez que no período entre 04 e 07/2020 incluiu 73.108 novos descontos. O servidor, portanto, sugere à DIRBEN avaliar a suspensão do ACT.

Após nova tratativa, em 11/09/2020, em minutas de Ofício da DIRBEN no processo constam análises informando impossibilidade de restabelecimento dos repasses e improcedência da defesa, concedendo dez dias para CONAFER manifestar interesse em proposta para saneamento das inconsistências.

Como verificado, em 14/10/2020, é publicada a Portaria nº 1048/2020, delegando a competência para coordenar a formalização e a gestão de ACTs que tratam de desconto de mensalidade associativa, da DIRBEN para a DIRAT, vedada a subdelegação. O processo é então enviado à nova unidade e INGRID AMBRÓZIO, da DGACO/DIRAT, acolhe em parte o argumento da CONAFER, concede prazo para apresentação da documentação, sendo mencionado na Nota Técnica o **princípio da presunção de boa-fé e o posicionamento notadamente em favor da Entidade.**

Em Parecer da Procuradoria-Geral do INSS, de 27/10/2020, sobre o 1º Termo Aditivo ao ACT, a unidade conclui que houve irregularidade na condução do processo de apuração, bem como na impossibilidade de conclusão do processo pela DIRAT, de modo que o processo de apuração deveria ter sido concluído na DIRBEN. O parecer da PFE vincula a continuidade do Termo Aditivo ao regular cumprimento das recomendações apresentadas no Processo. Assim, o Termo Aditivo apenas deveria ser firmado caso fosse comprovada a autorização dos associados e das entidades vinculadas, assim como a qualidade de entidade sindical, o que não se identifica que tenha ocorrido.

Após retorno à DIRBEN, a CONAFER é oficiada sobre descumprimento do ACT, com dez dias de prazos para defesa, podendo ensejar rescisão unilateral. Sem fundamentação legal em discordância com o parecer da PFE/INSS, após encaminhamento do processo da DIRBEN à Presidência do INSS, o Chefe de Gabinete encaminha, em 31/10/2020, o processo para a DIRAT.

Novamente, INGRID AMBROZIO emite Nota Técnica, na qual não se atém a analisar o pleito do recuso e opina pelo prosseguimento do Termo Aditivo. **Após concordância do Diretor da DIRAT, JOBSON SALES, o Presidente do INSS conhece do recurso e assina, em 10/11/2020, o 1º Termo Aditivo**, que estabelece como principais alterações que: (1) as autorizações dos associados deverão constar em plataforma digital para controle do INSS e (2), a CONAFER deve apresentar as autorizações de abril/2020 a julho/2020 em 90 dias.

Como referido, em 30/08/2020, a DIRBEN solicita autorizações de desconto e documentos correlatos de 100 titulares de benefícios. Em novembro 2020, o INSS concede mais 90 dias. Após pedido da CONAFER, em fevereiro de 2021, Presidente do INSS concede outros 90 dias.

Em 23/04/2021, a CONAFER solicita nova prorrogação devido a “fatos supervenientes e de força maior”, mencionando a 2ª onda de Covid-19, o que teria levado a entidade a decretar normativos de restrição e fechamento de atividades não essenciais, dos quais os representantes sindicais fazem parte.

GIOVANI SPIECKER, convocado pela DIRAT, analisa o pedido, informa que a entidade teve 180 dias, e que, em análise prévia de documentos referentes a uma amostra de 88 associados, 10 eram termos de autorização que não estavam em conformidade. Conclui que o pedido está na esfera discricionária de decisão da gestão e, no mesmo dia, em 10/05/2020, o Diretor da DIRAT, JOBSON SALES, encaminha o despacho ao Presidente do INSS para apreciação do requerimento de prorrogação de prazo, consignando sua “posição favorável”.

Em **11/05/2021, é publicado o Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao ACT, prorrogando por mais 90 dias o prazo para a CONAFER enviar as fichas dos associados. Não se identificam mais tratativas conclusivas a**

respeito das documentações. Destaca-se que o primeiro pedido, que solicitava, em cinco dias, a documentação de 100 titulares datava de 03/08/2020.

A respeito dos pedidos para liberação de recursos, em 09/02/2021, a CONAFER solicita reanálise das contas, alegando que os bloqueios referentes às adesões de 04 a 07/2020 foram feitos equivocadamente pelo INSS, pois foram também bloqueados os valores das adesões de 03/2020. A consultoria contratada pela entidade calculou o montante R$ 9.413.117,56 retidos de maneira indevida. GIOVANI SPIECKER autua processo apartado e procede à autorização de pagamento dos montantes de R$ 1.353.232,08 e R$ 6.714.826,60, que correspondem ao pagamento da diferença de valores retidos no período de 08/2020 a 01/2021.

Em 24/03/2021, a CONAFER solicita que seja **realizado pagamento "sem a retenção dos descontos associativos mensais das adesões realizadas nos períodos de abril a julho de 2020**" a partir da competência de março de 2021. A **solicitação foi realizada mesmo com a entidade não tendo enviado as fichas autorizativas, cuja primeira solicitação foi em 03/08/2020.**

Em 26/03/2021, GIOVANI SPIECKER produz Informação apresentando o histórico da suspensão de repasses referentes às consignações realizadas entre abril e julho de 2020, bem como analisa o pedido de revisão da suspensão. Após as tratativas internas na DIRAT, em 29/03/2021, o Presidente do INSS, LEONARDO ROLIM, defere a solicitação em repassar os valores integralmente. Em 05/04/2021, GIOVANI SPIECKER operacionaliza o pagamento, sendo inseridos R$ 5.015.129,15 referente ao repasse da competência 03/2021.

Em 28/04/2021, a CONAFER encaminha Ofício solicitando o "**confronto e o abatimento de contas referente ao repasse de descontos associativos retidos entre os períodos de agosto de 2020 a março de 2021**, referentes as adesões de beneficiários previdenciários realizados entre o intervalo de abril a julho de 2020", justificando que o Despacho Decisório nº 22 liberou o repasse mensal em sua integralidade a partir de março de 2021 e que possui 22.877 fichas na plataforma digital à qual o INSS tem pleno acesso.

O período de análise desse pleito envolveu ainda o retorno das atribuições relacionadas à execução dos ACTs à DIRBEN. A **Portaria INSS nº 1.300, de 14/05*2021, realoca a Divisão de Gestão dos Acordos de Cooperação da DIRAT para a DIRBEN.**

Com a designação de um grupo de transição, em 24/06/2021, INGRID AMBROZIO CAMILO, integrante do grupo e ex-chefe da DGACO assina despacho, já no âmbito da DIRBEN, questionando à PFE/INSS acerca da fundamentação jurídica para manter a retenção dos valores suspensos retidos nas competências passadas, visto que foi liberado /a partir de 03/2021 o repasse integral, conforme requerido pelo Ofício da CONA/FER.

No mesmo dia, 24/06/2021, apenas quatro horas após a assinatura do despacho mencionado, o Procurador-Geral do INSS, VIRGILIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO, por meio de Despacho analisa a consulta da DIRBEN, opinando favoravelmente ao desbloqueio da diferença retida a partir da competência agosto de 2020 a março de 2021, em que houve suspensão dos valores das contribuições associativas dos beneficiários que realizaram a adesão exclusivamente no período de abril a julho de 2020.

Nesse período, há a designação do novo Diretor da DIRBEN, JOSÉ CARLOS OLIVEIRA, nomeado em 20/05/2021. Em 06/07/2021, a unidade identifica uma diferença no valor de R$ 15.367.624,30. Ressalta-se que o referido valor foi liberado e repassado à entidade sem que houvesse menção ao envio e à validação dos documentos de filiação, conforme previsto em ACT.

Em 26/08/2021, por ofício, o Presidente da CONAFER, informa que a entidade “buscou revalidar todas as autorizações realizadas no período de abril a agosto de 2020, fazendo um trabalho minucioso, com intuito de identificar todos os contribuintes, bem como averiguar possíveis falhas oriundas de suas bases” e que “durante esse trabalho foi feito visitação in loco tanto das bases quanto dos contribuintes, momento em que alguns contribuintes solicitaram a exclusão, o que foi feito de pronto”.

Informa ter excluído os descontos cujos documentos não foram localizados, bem como ter ressarcido os valores descontados. Ainda, disponibiliza acesso para sistema desenvolvido para conferência de

documentos. Após este documento, a equipe da CGU não identificou no processo outras análises referentes ao envio ou à análise das autorizações de descontos. Conforme conclusão da CGU no âmbito da Nota Técnica:

8. CONCLUSÃO

8.1. Com base na cronologia do processo, é possível concluir que o Acordo de Cooperação Técnica (ACT) firmado entre o INSS e a CONAFER passou por uma série de controvérsias e entraves administrativos que comprometeram sua execução. Inicialmente, o número de associados com descontos ativos vinculados à entidade cresceu de forma exponencial e aparentemente sem justificativa, levando à instauração de procedimento administrativo para apuração da situação, inclusive com suspensão de repasses por indícios de descontos não autorizados. A CONAFER alegou dificuldades operacionais, especialmente em função da pandemia de Covid-19, para apresentar a documentação exigida, apesar de conseguir cadastrar mais de 600 autorizações diárias de desconto de mensalidade associativa no referido período.

8.2. Durante o trâmite deste processo, houve a alteração de competências relacionadas à celebração e ao acompanhamento de ACT da Diretoria de Benefícios para a Diretoria de Atendimento e, posteriormente, o retorno à primeira Diretoria. Nesse período, a CONAFER solicitou três prorrogações de prazo formais para envio das fichas autorizativas dos associados, todas elas atendidas mediante Termos Aditivos ao ACT. Apesar de, já na primeira análise, ter sido concedido um "prazo derradeiro", as prorrogações continuaram sendo concedidas, o que demonstra uma condução pautada pela tentativa de manter o ACT vigente mesmo diante de reiterados descumprimentos por parte da entidade. A tolerância com os reiterados atrasos e as falhas documentais evidencia divergência de entendimento entre as diretorias do INSS responsáveis pela fiscalização e pela condução administrativa do Acordo.

8.3. Em relação a valores, em fevereiro de 2021, a CONAFER solicitou ao INSS a reanálise dos valores bloqueados da competência 03/2020, alegando que houve retenção indevida de repasses referentes a adesões realizadas na competência em questão, que não estavam abrangidas pela suspensão. Com base em auditoria contábil, a entidade apontou um valor total de R$ 9,4 milhões retidos de forma equivocada entre agosto de 2020 e fevereiro de 2021. A solicitação foi formalizada em processo específico, resultando no repasse de recursos à entidade.

8.4. Em abril de 2021, após o repasse dos valores anteriormente reclamados, a entidade solicita novo encontro de contas, fazendo menção ao Despacho Decisório nº 22, que liberou o repasse mensal em sua integralidade a partir de março de 2021. Em maio de 2021 assume novo Diretor de Benefícios, e as competências relacionadas aos ACT, que tinham sido deslocadas da DIRBEN para a DIRAT, retornam à Diretoria de Benefícios. Uma equipe de transição foi designada para analisar o referido pedido, resultando no repasse de R$ 15.367.624,30 à Entidade, referente a valores retidos entre agosto de 2020 e março de 2021. Esses valores foram objeto de revisões pelo INSS, objeto de análise pela PFE/INSS, acerca da fundamentação jurídica para manter a retenção dos valores suspensos retidos nas competências passadas; é relevante destacar que mesmo tendo sido autorizado o repasse de tais valores, a CONAFER não chegou a comprovar a existência de autorizações dos associados para a efetivação de descontos, que foi uma das condições inicialmente impostas para uma eventual retomada dos descontos quando houve a sua suspensão.

8.5. No processo de renovação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre o INSS e a CONAFER, iniciado fevereiro de 2022, identifica-se o parecer da PFE/INSS (nº 00018/2022) que, embora não se opusesse à celebração, destacou a necessidade de reforçar a motivação da conveniência administrativa e apontou fragilidades no acordo anterior, como a ausência de fiscalização efetiva, dificuldades da CONAFER em gerir a documentação necessária, e falta de clareza com relação à qualidade de entidade sindical e relação com associados. Divergindo parcialmente do Parecer, o Procurador-Geral do INSS, por meio do Despacho nº 00158/2022, aprovou parte das recomendações da

PFE, mas concluiu que a Administração poderia seguir com a assinatura do ACT desde que justificasse as orientações indicadas, dispensando novo retorno à PFE. O ACT foi assinado em junho de 2022 e, posteriormente, em maio de 2023, foi publicado o Primeiro Termo Aditivo ao ACT, eliminando a exigência de revalidação trienal da autorização de desconto de mensalidade associativa e ampliando o percentual de desconto de 2% para 2,8%.

8.6. Por fim, a análise evidencia falhas procedimentais por parte do INSS, assim como divergência interna sobre a condução do caso, associada à troca de diretoria responsável pelo acompanhamento do ACT, bem como dos servidores responsáveis pelas análises relacionadas, eventualmente como forma de superar posicionamentos contrários ao restabelecimento dos repasses à Entidade sem que houvesse a comprovação da efetiva autorização dos beneficiários para a realização de descontos. A condução do processo foi marcada por decisões contraditórias e dificuldades técnicas na comprovação da legalidade dos descontos realizados. Ainda assim, o ACT foi renovado em junho de 2022 com vigência até 2027, o que demonstra a superação formal do impasse, embora permaneçam dúvidas quanto à eficácia dos controles e à adequação da conduta da CONAFER durante todo o período, assim como quanto ao embasamento técnico para a continuidade dos descontos associativos e para a liberação de repasse de valores anteriormente retidos.

Dado o conjunto probatório apresentado, **as graves falhas que não foram sanadas, as inúmeras dilações de prazo para a apresentação da documentação dos filiados, o flagrante desrespeito às exigências do ACT de manutenção de documentos e envio tempestivo deles ao INSS, as manobras da alta gestão do INSS, culminando na delegação de competência da DIRBEN para a DIRAT, o posicionamento pró-entidade sem fundamentação técnica por parte dos servidores convocados e envolvidos na análise da documentação no INSS, evidenciam que, diante de graves irregularidades e ilegalidades, a decisão foi pela assunção total de riscos pela autarquia, que se materializaram na assinatura de novo ACT e no aumento e continuidade de averbação de descontos fraudulentos e não autorizados pelos beneficiários.** Por todo o exposto, os servidores envolvidos nos atos deixaram de cumprir com suas atribuições, devendo ser apurada a responsabilidade dos envolvidos.

RECOMENDAÇÕES

Recomendar ao INSS a realização de apuração administrativa a respeito da conduta de agentes públicos envolvidos na análise dos processos envolvendo a CONAFER e na delegação de competência da DIRBEN para a DIRAT, em especial ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS, JUCIMAR FONSECA DA SILVA, GEOVANI BATISTA SPIECKER, INGRID AMBRÓZIO CAMILO, JOSÉ CARLOS OLIVEIRA, VIRGÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO, JOBSON DE PAIVA SILVEIRA SALES e LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES.

Recomendar ao MPF, TCU, CGU e PF a realização de apuração administrativa, civil e penal a respeito da conduta de agentes públicos envolvidos na análise dos processos envolvendo a CONAFER e na delegação de competência da DIRBEN para a DIRAT, em especial ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS, JUCIMAR FONSECA DA SILVA, GEOVANI BATISTA SPIECKER, INGRID AMBRÓZIO CAMILO, JOSÉ CARLOS OLIVEIRA, VIRGÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO, JOBSON DE PAIVA SILVEIRA SALES e LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES.

Beneficiamento indevido à ABRAPPS (ex-ANAPPS)

Quanto à ABRAPPS (ex-ANAPPS), a Nota Técnica CGU nº 2724/2025/GPD3/DPB/SFC[147], de 08/08/2025, analisa os trâmites envolvendo essa entidade, que foi uma das quatro que tiveram seu ACT rescindido em decisão publicada no Diário Oficial da União de 01/08/2019, mas que requereu, em 2020, a celebração de um novo ACT, mantendo-se o CNPJ e apenas alterando a razão social para ABRAPPS (Associação Brasileira de Aposentados e Pensionistas do Instituto Nacional de Seguridade Social).

147 Requerimento 704/2025

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

NOTA TÉCNICA Nº 2724/2025/GPDPB 3/DPB/SFC

PROCESSO Nº 00190.107880/2025-11

INTERESSADO: Diretoria de Auditoria de Previdência e Benefícios

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se da análise da celebração de Acordo de Cooperação Técnica ocorrida com a entidade Associação Nacional de Aposentados e Pensionistas da Previdência Social (ANAPPS), atualmente denominada Associação Brasileira de Aposentados e Pensionistas do Instituto Nacional de Seguridade Social (ABRAPPS), visando ao desconto de mensalidades associativas nos benefícios previdenciários de aposentados do INSS. A análise concentra-se nos processos SEI 35000.000558/2017-26, 35000.001513/2019-31 e 35014.317764/2020-19. O primeiro refere-se ao pedido de renovação do ACT firmado em 09.01.2013; o segundo trata da apuração e rescisão do acordo; e o último diz respeito ao novo pedido de ACT formulado pela entidade, após a rescisão unilateral realizada pelo INSS em 01.08.2019.

2. SOBRE A RENOVAÇÃO DO ACT

2.1. O processo de renovação do ACT com a ANAPPS foi iniciado em 10.04.2017, quando a entidade solicitou a continuidade do acordo firmado em 09.01.2013. Em 05.05.2017, a Procuradoria Federal do INSS (PFE/INSS) emitiu parecer favorável à aprovação do ACT, desde que atendidas algumas recomendações. Despacho de 23.05.2017 indicou que a documentação apresentada pela ANAPPS estava em conformidade e que as recomendações da PFE-INSS foram atendidas, permitindo a renovação do ACT em 25.05.2017.

2.2. Um ano após a renovação, a **entidade informou** por meio de Ofício s/n, **em 08.06.2018**, que **identificou focos de reclamações** de alguns associados **sobre o desconhecimento de sua associação à ANAPPS**. Informou que, para sanar esse tipo de reclamação, implantou um novo modelo de adesão, registrando imagens dos novos associados com placas que reconhecem a associação e autorizam o desconto. A entidade enviou, inclusive, algumas fotos ao INSS ilustrando tal prática. Em resposta, o INSS, por meio do Ofício nº 370/DCBEN/CGPB, de 22.06.2018, informou que os dizeres nas imagens não eram visíveis. Apesar dessas comunicações, o ACT continuou em vigor até a instauração de apuração, conforme detalhado em sequência.

3. SOBRE A RESCISÃO UNILATERAL DO ACT

3.1. O INSS, em 03.05.2019, enviou o Ofício nº 237 DIRBEN/INSS à ANAPPS, no qual informa sobre a instauração de um procedimento de apuração administrativa e a suspensão do repasse dos descontos associativos por 60 dias, em razão do Inquérito Civil nº 14.0719.0000727-2019-7, instaurado pelo Ministério Público de São Paulo. Durante a apuração, foram levantadas denúncias e reclamações em outros órgãos sobre a falta de autorização para os descontos da entidade, incluindo o Ministério Público Federal (MPF), Tribunais de Justiça, PROCON, Ouvidoria, entre outros, conforme o quadro 1.

Quadro 1 – Levantamento de reclamações registradas contra a ANAPPS no processo de apuração administrativa do INSS.

Sistema de registro das APS: 3.431 registros
Processos judiciais: 2.663 processos
MP e MPF: 12 processos/apurações
SENACON: 3.695 reclamações (2015/2019)
Reclame aqui: 2.120 reclamações

Matérias de internet e televisivas: 43 matérias
Total agrupados: 1.891 casos (exceto mídia)

Fonte: Quadro elaborado pela equipe técnica do INSS, constante do processo SEI nº 35000.001515/2019-51, pg. 545.

3.2. Note-se que foram registradas diversas reclamações contra a ANAPPS, inclusive que apontamento pela própria entidade, em 08.06.2018, conforme mencionado anteriormente. A análise das reclamações pelo INSS revelou um padrão de insatisfação entre os titulares dos benefícios pois os quais constatavam descontos da referida entidade, o que deveria ter acionado um alerta para a necessidade de revisão do acordo.

3.3 Em 16.05.2019, a Diretora de Benefícios, Marcia Eliza de Souza, justificou a manutenção da medida cautelar de suspensão, destacando que, embora o percentual de reclamações possa parecer insignificante em relação ao número de associados, esse percentual reflete apenas um dos caminhos percorridos pelos beneficiários do INSS para contestar descontos indevidos sem a devida autorização. A Diretora ressaltou que o Acordo de Cooperação Técnica pressupõe recíprocidade e que o INSS estava sendo demandado em várias instâncias devido à prática de descontos sem autorização.

3.4 Nesse contexto, por meio do parecer nº 31/2019, de 18.05.2019, a PFE-INSS recomendou à Diretoria de Benefícios (DIRBEN/INSS) o que segue:

> [...]
> que revisite os critérios de conveniência e oportunidade que fundamentaram a manutenção dos referidos acordos, considerando, além dos indicadores relacionados no Decreto nº 9.830, de 2019, os custos de implantação, manutenção e fiscalização do acordo e os riscos associado à prática, a exemplo da responsabilização judicial solidária ou mesmo direta da autarquia do INSS, em caso de descontos realizados pelos segurados (grifo do autor)

3.5. Posteriormente, em 30.07.2019, a Diretoria sugeriu a rescisão do ACT com a ANAPPS, recomendando que o INSS revisasse todos os demais acordos vigentes. Essas recomendações foram acatadas pelo Presidente da Autarquia, Renato Rodrigues Vieira, em 31.07.2019. O Termo de Rescisão do ACT com a ANAPPS foi assinado em 30.07.2019 e publicado em 01.08.2019.

4 SOBRE O NOVO ACT

4.1 Concomitante a rescisão do Acordo de Cooperação Técnica com a ANAPPS, em 19.11.2020, o presidente da entidade, Amal Martinez Guimarães, solicitou a formalização de um novo acordo.

4.2. Cabe ressaltar que, em 08.10.2020, o então Presidente do INSS, Leonardo José Rolim Guimarães, publicou a Portaria INSS nº 1.048/2020, a qual delegou "a competência para conduzir a formalização e a gestão de Acordos de Cooperação Técnica - ACTs que tratam de desconto de mensalidade associativa, da Diretoria de Benefícios – DIRBEN para a Diretoria de Atendimento, vedada a subdelegação".

4.3 Nesse contexto, em despacho datado de 15.12.2020, o servidor Andre Felipe dos Santos Cerqueira, da Diretoria de Atendimento (DIRAT), analisou o pedido e destacou informações relevantes:

4.3.1. Nos anos de 2018 e 2019 foram registradas 3.431 reclamações sobre irregularidades nos descontos de mensalidades associativas relativas à entidade ANAPPS.

4.3.2. Foram encontrados diversos ofícios do Ministério Público do Estado de São Paulo, do Ministério Público Federal, de Defensorias Públicas, de Delegacias de Polícia e de unidades do PROCON, todos relatando possíveis fraudes e irregularidades em descontos não autorizados pelos beneficiários do INSS.

4.3.3. O MPF, no procedimento preparatório nº 1.25.000.005788/2018-53, recomendou a rescisão do acordo com a ANAPPS, alertando sobre o risco de Ação Civil Pública e outras medidas de responsabilização civil, administrativa e penal contra o Presidente da Autarquia.

4.4 Adicionalmente, o servidor destacou que foram identificadas numerosas reclamações no site "Reclame Aqui" sobre descontos não autorizados, provenientes de beneficiários de diversas regiões do Brasil, mesmo após a rescisão do ACT em 2019. Isso indicava que a atuação da ANAPPS não se restringia ao estado do Rio Grande do Sul, como alegado no requerimento, mas alcançava todo o território nacional,

conforme mencionado no artigo 1º de seu estatuto.

4.5. O despacho também enfatizou que o INSS, ao considerar pedidos de formalização de acordos, deve ir além dos requisitos formais, realizando uma análise detalhada dos riscos para a Autarquia e seus beneficiários e avaliando se a celebração do acordo é conveniente e atende ao interesse público. Ademais, sugere verificar se há corpo técnico suficiente para fiscalizar e responder às demandas dos órgãos de controle, uma vez que experiências anteriores, como a rescisão do ACT com a ANAPPS em 2019, demandaram considerável esforço do INSS.

4.5.1. Com base nesses elementos, o servidor concluiu:

> Na celebração desses tipos de Acordos de Cooperação Técnica, o **INSS não visa interesse próprio**, mas busca trazer comodidade àqueles beneficiários que, exercendo seu direito constitucional, filiaram-se a uma associação ou sindicato; constata-se, portanto, que, se há **possibilidade de prejuízo** aos seus segurados e pensionistas, a Autarquia deve sempre se questionar quais os motivos que a estão levando à celebração do ajuste, principalmente após **experiências negativas** recentes com determinadas entidades representativas.
>
> Ressalta-se que o INSS rescindiu o ACT anteriormente com a ANAPPS em decisão prolatada no dia 19/07/2019 e publicada no Diário Oficial da União do dia 01/08/2019, por diversos motivos dentre os quais destacam-se os seguintes:
>
> [...]
>
> É nesse sentido que esta área técnica recomenda que a gestão do INSS, exercendo o seu Poder Discricionário, avalie, de maneira pertinente, e levando em conta os apontamentos aqui feitos, se o prosseguimento do feito é conveniente e oportuno ao Instituto pelo menos neste momento. (grifo nosso)

4.6. Por fim, recomendou que, caso a **administração do INSS manifestasse interesse em dar prosseguimento** ao acordo, realizasse **robusta manifestação da motivação da conveniência** administrativa, **avaliação da segurança das operações e do custo-benefício** do ajuste, além de **considerar as dificuldades em implementar a fiscalização e os riscos associados** a tal celebração. Tais considerações foram ratificadas pelo servidor Pedro Henrique Antiekowiek, Coordenador de Gestão de Canais, encaminhando o processo para manifestação da Diretoria de Atendimento (DIRAT).

4.7. Em 02.02.2021, o Diretor de Atendimento, Jobson de Paiva Silveira Sales, deu ciência aos despachos anteriores e encaminhou o processo para nova análise, considerando os novos elementos fornecidos pela entidade. Novamente, em 23.03.2021, por meio da Nota Técnica nº 14/2021, os servidores André Felipe dos Santos Serqueira e Michelle Mariani Vieira reafirmaram a posição adotada no despacho de 18.12.2020, acima citado, e concluíram pela **inviabilidade técnica** do **ACT** com a entidade ANAPPS, tendo em vista que o **INSS** deve prezar pela **segurança** e **estabilidade jurídica** em suas relações. Entre as razões apontadas para essa conclusão, destacam-se alguns trechos:

> Replicamos que pudemos observar, em experiências anteriores, a existência de parcerias entre **entidades associativas e seguradoras ou correspondentes bancários**, situação em que beneficiários do INSS, ao procurarem a contratação de seguro ou empréstimo, eram induzidos não apenas a se associar a determinadas entidades, mas, até mesmo, a autorizar a procuração de **desconto de mensalidade associativa** em seu benefício previdenciário, em total desrespeito ao direito de não se associar.
>
> [...] constatamos, no entanto, que o atual presidente da entidade figura como sócio de empresa em nome de Cobrança Assess Serviços e Cobranças LTDA, CNPJ 09.051.739/0001-05 (Documento SEI 2938930).
>
> [...] Entendemos, pois, que a possível **assimetria de informações** entre as cooperativas de crédito, a experiência no ajuste anterior e a existência de representantes da entidade associativa pessoalmente relacionados com empresas de ramo de cobrança, as quais, por sua própria natureza, possuem ligação estreita e correspondentes bancários, no entendimento desta área técnica, ignorar tais manifestações complementares da ANAPPS, afastam a possibilidade de formalização de ACT para descontos de mensalidades associativas, pela dificuldade de fiscalizar esse tipo de relação e pelo constante risco que ela representa ao Instituto e aos seus beneficiários.
>
> Não só esse tipo de relacionamento, mas a própria existência de entidades é elemento que dificulta a fiscalização do INSS. Apesar de a ANAPPS ter sua atuação restringida no Rio Grande do Sul, o Instituto Nacional dispõe-se a prestar informações, conforme já exposto em manifestação anterior. Nesse sentido, a despeito das declarações da entidade, localizamos unidade de atuação no Município de Curitiba/PR, conforme CNPJ de nº 10.804.925/0002-20, devidamente ativo

(...) Neste ponto, conforme pontuado no Despacho DGACO exarado de 16/12/2020 (2499163), reafirmamos o entendimento de que o art. 7º do Estatuto Social traz como requisito elementar de admissão à associação a possibilidade de os descontos das mensalidades associativas serem efetuados diretamente nos benefícios, o que afastaria a **facilidade de escolha do professo ajustado**, em total desacompasso com o **art. 618 §. § 2º, da IN nº 77 PRES/INSS** (dispositivo incluído pela IN nº 110 PRES/INSS).

(...) a **mera declaração** da entidade de que atende esse requisito (capacidade técnica e operacional) embora necessária, jamais pode ser suficiente. Há **necessidade** de aferição do corpo técnico da associação, de sua estrutura, de suas instalações, bem como de seu histórico de funcionamento, para verificação dessa exigência.

(...) Desta forma, cingindo-se a Associação declarar ter meramente intenção de intermediar para fins de filiação de sindicatos específicos que não é possível certificar esta firmeza, a **segurança do Acordo de Cooperação Técnica pretendido**. (grifo nosso)

4.8. Em **06.05.2021, a ANAPPS informou que disponibilizou um link de acesso ao sistema da entidade, onde estão disponíveis todos os processos administrativos e documentos digitalizados, incluindo o sistema de biometria mencionado anteriormente (foto com a placa). No dia 08.05.2021**, o Diretor de Atendimento encaminhou o processo para nova análise. Em análise do dia **10.05.2021**, o servidor Geovani Batista Spiecker apontou que o processo retornou para a ratificação ou retificação da Nota Técnica nº 142/2021, contudo não expressou opinião sobre a referida Nota, apenas indicou a necessidade de solicitar novos esclarecimentos à ANAPPS, para avaliar o atendimento do sistema apresentado pela entidade ao que determina a **Lei nº 14.603, de 23.09.2020**, e à **Instrução Normativa nº 110, de 03.12.2020**.

4.9. O processo retornou à **DIRBEN, em 16.06.2021**, em função da revogação da delegação de atribuição de análise dos ACT à DIRAT, essa revogação foi efetuada por meio da Portaria **PRES/INSS nº 1.909, de 15.06.2021**.

4.10. Na **DIRBEN**, o **processo foi analisado pelos servidores Josimar Fonseca da Silva e Marcia da Silva Soares. Em Nota Técnica nº 62/2021, datada de 10.09.2021, os servidores opinaram pela viabilidade técnica do novo ACT. Desse modo, o novo acordo com a entidade, agora sob o nome de ABRAPPS** (alterado em Assembleia Geral Extraordinária de 27.01.2021), foi assinado em **26.10.2021** pelo Diretor de Benefícios do INSS, **Jose Carlos Oliveira**, e pelo **presidente da entidade**, Arnaldo Martinez Guimarães.

5. CONCLUSÃO

5.1. Apesar de a entidade ABRAPPS (ex-ANAPPS) ter ACT suspenso em 2019, seu presidente registrou a celebração de novo acordo em 2020. Inicialmente, a equipe técnica da diretoria responsável pela análise de viabilidade concluiu pela inviabilidade técnica de celebração do ACT. Não obstante, após alteração de diretoria responsável pela análises dos acordos, uma nova equipe opina pela viabilidade técnica.

5.2. A presente análise evidenciou falhas procedimentais por parte do INSS, assim como divergência interna sobre a condução do caso, associada à troca de diretoria responsável pelo acompanhamento do ACT, bem como dos servidores responsáveis pelas análises relacionadas, eventualmente como forma de superar posicionamentos contrários à celebração do ACT com entidade que teve seu acordo suspenso em data anterior.

Conforme analisado pela CGU, em 08/06/2018, a própria entidade informou ao INSS a identificação de focos de reclamação de alguns associados sobre o desconhecimento de sua associação com a ANAPPS. Como solução, informou que adotou um novo modelo de adesão. O INSS, em resposta, informa que os dizeres nas imagens enviados a respeito dessa nova solução não eram visíveis, mas também não realiza, neste momento, diligências complementares.

Após requerimento do Ministério Público de São Paulo, em razão do Inquérito Civil nº 14.0719.0000727-2019-7, o INSS informa à entidade, em 03/05/2019, a instauração de procedimento de apuração administrativa e a

suspensão do repasse de descontos por 60 dias. A apuração do INSS revela ainda grande quantidade de reclamações na Ouvidoria, Processos Judiciais, MP e MPF, Senacon, Reclame Aqui e em fontes abertas e notícias. ress

Em 18/06/2019, a PFE-INSS inclusive recomenda, por meio do Parecer nº 31/2019, à DIRBEN que se revisite os **critérios de conveniência e oportunidade que lastreiam a manutenção dos referidos acordos**, considerando, os **custos de implantação, manutenção e fiscalização** do acordo e os **riscos associado à prática**, como responsabilização judicial, administrativa ou perante órgão de controle do INSS.

Em 30/07/2019, a Diretora da DIRBEN, MARCIA ELIZA DE SOUZA, sugere a rescisão do ACT com a ANAPSS, recomendando que o INSS revisitasse todos os demais vigentes, sendo acatadas pelo então Presidente do INSS, RENATO RODRIGUES VIEIRA. Como já relatado, o Termo de Rescisão do ACT foi publicado no DOU em 01/08/2019.

A partir de 08/10/2020, ocorre a delegação de competência da DIRBEN para a DIRAT e, em 19/11/2020, o presidente da entidade, agora formalmente chamada de ABRAPPS, ARNALDO MARTINEZ GUIMARÃES, protocola novo pedido de ACT.

O servidor do INSS, ANDRÉ FELIPE DOS SANTOS CERQUEIRA, em Despacho de 18/12/2020, consigna informações relevantes sobre a análise (grifo nosso)[148]:

> 6. De início, verifica-se que nem todos os documentos solicitados foram apresentados, estando ausente, por exemplo, comprovação de Inscrição no Cadastro de Entidades Sindicais Especiais – CESE.
>
> 7. Feita a observação anterior, o que, por si, já representaria impedimento à formalização do ajuste, determinadas considerações não podem ser dispensadas, conforme segue.
>
> 8. O INSS já manteve com a ANAPPS ACT com essa mesma finalidade, o qual, firmado em 23/05/2017, foi inicialmente suspenso e posteriormente rescindido, 30/07/2020 (publicação no DOU em 01/08/2019), consoante autos SEI de nº 35000.001513/2019-31.
>
> 9. Analisando os autos acima mencionados, apuramos que, nos anos de 2018 e 2019, quanto à entidade requerente, foram **apresentadas 3.431 reclamações relativas a irregularidades em**

[148] Despacho 2499183, de 18/12/2020, Processo INSS 35014.317764/2020-19 – Requerimento 238/2025.

descontos de mensalidades associativas, número demasiadamente elevado.

10. Ainda em atenta análise ao mencionado processo, localizamos dezenas de ofícios expedidos pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, Ministério Público Federal, Defensorias Públicas, Delegacias de Polícia de diversos estados, bem como de unidades do PROCON de diversas localidades, todos dando conta da existência de possíveis fraudes/irregularidades relacionadas a descontos não autorizados pelos beneficiários.

10.1. Rememora-se que o MPF, por sua Procuradoria da República do Estado do Paraná, nos autos do procedimento preparatório de nº 1.25.000.005788/2018-53, teceu a Recomendação 02/2019, sugerindo a adoção de uma série de condutas ao INSS, entre as quais a rescisão de acordos que causavam prejuízos aos beneficiários do INSS, incluindo aquele firmado com a ANAPPS, sob o risco de ser proposta Ação Civil Pública com esse fim, além de outras eventuais medidas de responsabilização civil, administrativa e penal do Presidente da Autarquia (fls. 94/107 do arquivo SEI de nº 0848580).

10.2. Enfim, nos autos SEI de nº 35000.001513/2019-31, que resultou no rompimento do ACT com a ANAPPS, a DIRBEN solicitou aos mais diversos parquets e órgãos judiciais fossem realizados levantamentos/buscas em seus sistemas, oportunidade em que foi possível constatar a existência de muitos procedimentos adotados pelo Ministério Público e diversas ações judiciais, todas relativas a possíveis irregularidades em descontos de mensalidades associativas, vide documentos constantes do arquivo SEI de nº 2340970.

11. Nesse contexto, é forçoso concluir que a experiência anterior no ajuste mantido com a ANAPPS representou certo prejuízo não apenas ao Instituto, mas também a diversos de seus beneficiários.

12. A associação pleiteante não mantém atualmente ajuste com o INSS, o que a impede de promover descontos diretamente nos benefícios previdenciários mantidos por este Ente Público. **Entretanto, em rápida consulta ao sítio eletrônico do ReclameAqui, ainda é possível localizar dezenas de reclamações atuais relativas a descontos em contas bancárias não autorizados pelos beneficiários, formuladas por pessoas residentes em Estados de várias regiões do Brasil. Tal levantamento demonstra que, mesmo após a rescisão do ACT, há reclamações sobre alegados descontos não autorizados oriundas das mais variadas regiões do País.**

13. A entidade afirma, no parágrafo 7º do requerimento, que sua atuação se limitara ao Rio Grande do Sul, mas as reclamações encontradas indicam o contrário (SEI 2499288). Em verdade, o art. 1º do Estatuto não traz essa limitação ao Rio Grande do Sul, e o art. 6º, alíneas “a” e “b”, deixa claro que o objetivo da ANAPPS é representar os beneficiários do INSS em âmbito nacional. **Assim, temos elementos sinalizadores de que a alegação da entidade não corresponde à realidade.**

14. Diante dessa circunstância, esta área técnica alerta a gestão desta Autarquia sobre o fato de INSS, ao firmar tais ajustes, estar sendo chamado a responder civilmente por danos em ações judiciais decorrentes de descontos de valores de mensalidades de associações alegadamente não autorizados ou mesmo diversos do que efetivamente foi autorizado. Desse modo, ainda que os requisitos formais estejam presentes para a assinatura do ACT, tais como capacidade técnica e regularidade fiscal, há necessidade de que esse risco seja levado em conta, considerando a execução do ajuste que a entidade manteve com o INSS em período anterior.

15. Em consultas na internet, localizamos muitas ações judiciais contra a ANAPPS por supostamente promover descontos não autorizados em benefícios previdenciários. E, para sinalizar o perigo a que o INSS está exposto, apuramos que, em uma porção dessas ações, figura conjuntamente a Autarquia no polo passivo, havendo casos em que o Instituto foi condenado ao pagamento de danos morais. A relação de processos do constante do arquivo SEI de nº 2499285 exemplifica o que aqui se expõe.

16. Voltando a mencionar o Estatuto da associação, julgamos pertinente tecer as considerações abaixo.

16.1. Atentos a recomendações da PFE/INSS proferidas em casos análogos, entendemos que o art. 4º do Estatuto pode representar risco ao INSS, quando prevê que "A ANAPPS poderá associar-se, reunir-se ou federar-se a outras entidades semelhantes ou afins (...)", uma vez que existe a possibilidade de tais entidades parceiras, não conseguindo firmar acordo com o Instituto, poderem, de algum modo, apenas se utilizar da associação requerente para fins de arrecadação por meio do desconto de mensalidade de que trata este possível acordo.

16.2. Nesse mesmo sentido, o art. art. 6º, alínea "j" ao dispor que há possibilidade de a interessada "Contratar e/ou conveniar com as Instituições de Serviço Social Autônomo, dentre outros SENAC, SESI, SENAI, SESC, SEBRAE, e entidades, Cooperativas de Créditos, Filantrópicas. Banco de Alimentos, Fundações, Federações, Sindicatos e Associações de Classes" (grifo nosso).

16.3. Outrossim, em especial quanto às cooperativas de crédito, em experiências anteriores, já se demonstrou que esse tipo de relação com seguradoras e correspondentes de instituições financeiras parceiras de entidades que mantinham ACT com o INSS representou prejuízo aos beneficiários do Instituto. Constatou-se, em ACTs mantidos com o INSS, espécie de união entre entidades representativas que mantinha ajuste com INSS e seguradoras/correspondentes bancários, as quais, por suas próprias redes estruturadas pelo País, assumiam a função de angariar filiados para as associações, situação evidenciada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo. A própria ANAPPS esteve associada à GENERALI BRASIL SEGUROS S.A e à CMG CORRETORAS DE SEGUROS LTDA.

16.4 Tais parcerias coincidiram com vertiginosa e repentina evolução do quadro de filiados a determinadas associações, acompanhadas de queixas relativas a possíveis fraudes relativas às autorizações para desconto em benefício, havendo casos identificados de descontos de mensalidades associativas concomitantes com empréstimos consignados, o que resultou, inclusive, na rescisão de acordos que o INSS mantinha com entidades de aposentados.

16.5. Alerta-se que os descontos de mensalidades associativas devem ocorrer tão somente em razão da condição de associado, pois a mensalidade associativa a que se refere o art. 115, inciso V, da Lei n. 8.213, de 1991, nada mais é do que a contribuição associativa, devida apenas pelos associados, em decorrência de previsão estatutária e/ou definição pelas Assembleias Gerais (art. 54, inciso IV, do Código Civil). Assim, conclui-se pela ausência de previsão normativa para descontos de valores de outra natureza.

16.6. Por fim, ainda quanto ao Estatuto Social, no entendimento desta área técnica, o art. 7º traz como requisito central de admissão à associação a possibilidade de os descontos de mensalidades associativas serem efetuados diretamente nos benefícios, o que dá a ideia de que se está exigindo do pretenso filiado a autorização para desconto no benefício, em descumprimento não apenas a diversas recomendações da PFE/INSS, mas também à Instrução Normativa 110 PRES/INSS, de 03/12/2020, a qual dispõe que o desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário constitui uma faculdade do beneficiário, não eximindo a associação, confederação ou entidade de aposentados e/ou pensionistas de disponibilizar outros meios para o pagamento da mensalidade associativa. Vejamos o mencionado dispositivo do Estatuto Social, in verbis:

> Art. 7º Poderão ingressar no quadro social da ANAPPS Aposentados, pensionistas e demais beneficiários da Previdência Social, desde que preencham os requisitos ditados pela Legislação Vigente e que o seu pedido de ingresso seja aceito pela Diretoria Executiva, a qual possuirá autonomia para aceitar ou denegar pedidos de ingresso, avaliando, **entre os requisitos de admissão, a possibilidade de desconto da mensalidade associativa em folha de pagamento de proventos ou de salário**, bem como a inspeção de registro de antecedentes e certidões dos foros estaduais e federais. (grifo nosso).

17. Dessa maneira, conquanto a entidade demonstre, nas peças apresentadas, promover relevantes ações sociais, o que atende ao requisito do art. 33, I, da Lei 13.019/2014, constata-se que, mesmo possuindo um Estatuto atualizado em 08/2020, e **a despeito da experiência negativa do ACT anterior, não buscou, ao menos totalmente, afastar possíveis práticas representativas de risco ao INSS e aos seus beneficiários.**

18. Nos termos do art. 618, § 14 da IN nº 77 PRES/INSS, a celebração de ACT depende da conveniência administrativa do INSS. Sendo assim, ao recepcionar pedidos para formalização de ajustes, a

Autarquia não deve apenas verificar se todos os documentos foram apresentados, isto é, se os requisitos formais estão preenchidos, mas fazer apurada análise, levando em conta os riscos que está trazendo para si, bem como os possíveis prejuízos causados aos seus beneficiários, para verificar não apenas se a firmação do acordo lhe é conveniente e oportuna, mas também para atender ao Interesse Público.

19. Nesse contexto da análise de riscos e do juízo de conveniência e oportunidade, o § 1º-F do art. 154 do Decreto 3.048/99 (com redação dada pelo Decreto nº 10.537, de 2020) determina ao INSS a avaliação periódica da quantidade de reclamações de beneficiários, ações judiciais, processos de órgãos de controle e impacto em sua rede de atendimento, dentre outros elementos relacionados ao acordo de cooperação técnica celebrado, para fins de descontos de mensalidades associativas, podendo rescindir o acordo unilateralmente, a depender da quantidade de irregularidades identificadas.

20. Ora, se há determinação nesse sentido para os ACTs já firmados, o gestor também deve observá-la antes de o ajuste ser celebrado, por respeito à coisa pública, e sob o risco de, em não fazendo, responder por possíveis danos causados à Administração.

21. Em convergência com os apontamentos aqui realizados, destaque-se a manifestação do então Presidente do INSS, Dr. Renato Rodrigues Vieira, ao decidir pela rescisão do ACT com a ANAPPS (SEI 2340970, p. 128, parágrafos 21 e 22):

"É inaceitável, por parte do INSS, permitir que o Acordo de Cooperação Técnica seja utilizado para causar prejuízos aos beneficiários e à Autarquia, uma vez que, ao que tudo indica, há a utilização de associações como a interessada como interposta pessoa jurídica para a captação de associados em absoluto descompasso com a liberdade associativa, mediante a vinculação forçada de pessoas que sequer têm conhecimento da entidade ou de suas atividades, com todos os consectários acima vistos.

O INSS tem não só a obrigação legal de conceder, manter e revisar benefícios previdenciários, mas impedir que utilizem sua estrutura institucional para a prática de atos contrários à lei e danosos a beneficiários e à própria sociedade e ao Estado. Além disto, não pode manter vínculos com entidades que compactuam com práticas ilícitas e encontram-se respondendo processos investigativos nas esferas cível e penal, a evidenciar, ao fim e ao cabo, a incompatibilidade da situação com a hipótese de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta."

22. Seguindo essa linha de raciocínio, o INSS deve se questionar se possui corpo técnico suficiente para proceder à fiscalização, bem como para atender às demandas dos órgãos de controle, os quais enviam diversos ofícios requisitando informações e solicitando providências, isso porque, em experiências anteriores, o INSS dispensou enorme força de trabalho para atender demanda relativa a descontos de

mensalidades associativas alegadamente não autorizados em benefícios previdenciários.

III. Conclusão.

23. Na celebração desses tipos de Acordos de Cooperação Técnica, o INSS não visa interesse próprio, mas busca trazer comodidade àqueles beneficiários que, exercendo seu direito constitucional, filiaram-se a uma associação ou sindicato; conclui-se, portanto, que, se há possibilidade de prejuízo aos seus segurados e pensionistas, a Autarquia deve sempre se questionar quais os motivos que a estão levando à celebração do ajuste, principalmente após experiências negativas recentes com determinadas entidades representativas.

24. Recordamos que o INSS rescindiu o ACT anterior com a ANAPPS em decisão proferida no dia 30/07/2019 e publicada no Diário Oficial da União do dia 01/08/2019, por descumprimento de cláusulas pactuadas no ajuste. Assim, a Administração do INSS, diante desse fato e dos apontamentos deste despacho, deve avaliar, de maneira preliminar, se o prosseguimento deste feito é conveniente/oportuno ao INSS.

25. É nesse sentido que esta área técnica recomenda que a gestão do INSS, exercendo o seu Poder Discricionário, avalie, de maneira preliminar, e levando em conta os apontamentos aqui feitos, se o prosseguimento do feito é conveniente e oportuno ao Instituto, pelo menos neste momento.

26. Entretanto, considerando a possibilidade de, a despeito das considerações aqui consignadas, a Administração do INSS manifestar interesse em dar prosseguimento ao acordo, recomenda-se:

a) seja realizada robusta manifestação relativa à motivação da conveniência administrativa, fazendo constar avaliação da segurança das operações e do custo-benefício desse ajuste para o INSS, considerando, inclusive, as especificidades da entidade interessada, custo de implantação da medida, e riscos associados à prática, a exemplo da responsabilização judicial do INSS em caso de descontos questionados pelos beneficiários; e

b) seja considerada a obrigação legal do INSS de fiscalizar, efetuando avaliação relativa a possíveis dificuldades para implementar a referida fiscalização e os riscos associados à celebração do ajuste, pelo qual se responsabiliza.

27. Feitas as devidas considerações, encaminhe-se à Coordenação de Gestão de Canais, para ciência e, se de acordo, encaminhar à Diretoria de Atendimento, para manifestação.

Este Despacho traz uma robusta e importante fundamentação de irregularidades, falhas documentais, elevado número de reclamações, graves

indícios de venda casada em conjunto com seguradoras e operadores bancários, por meio de associação do beneficiário à entidade e realização de empréstimo consignado, proliferação de processos judiciais e severos riscos ao INSS caso um novo ACT fosse firmado. O Despacho sugere inclusive à gestão do INSS verificar se há capacidade para realizar fiscalização e responder às demandas de órgãos de controle no âmbito das entidades celebrantes de ACT. As considerações do servidor foram ratificadas pelo Coordenador de Gestão de Canais, PEDRO HENRIQUE ANDREKOWSK, e o processo encaminhado à DIRAT em 24/12/2020.

O processo permanece sem andamento e, em 01/02/2021, a entidade encaminhada novos elementos de informação, sendo que, em 02/02/2021, JOBSON DE PAIVA SILVEIRA SALES, Diretor da DIRAT, reencaminha o processo para nova análise considerando essas informações.

Em 23/03/2021, por meio da Nota Técnica nº 14/2021, ANDRÉ FELIPE DOS SANTOS CERQUEIRA, MICHELLE MANIERI VIEIRA e PEDRO HENRIQUE ADNREKOWSKI, reafirmam os elementos do Despacho anterior e manifestam-se pelo não atendimento dos requisitos legais, opinando pela inviabilidade da celebração do ACT[149]:

> 12. DA CONCLUSÃO
>
> 62. Na celebração de Acordos de Cooperação Técnica, a Autarquia Previdenciária não busca atender interesse próprio ou de terceiros, mas objetiva proporcionar comodidade àqueles beneficiários que se filiaram a uma entidade representativa, sendo obrigação desta área técnica alertar que, neste caso concreto, não é possível garantir a segurança do pretenso ajuste.
>
> 63. **Reafirmando o despacho desta Divisão proferido em 18/12/2020 (2499183) e diante dos apontamentos desta nota técnica, em especial aqueles constantes dos parágrafos 18, 19, 20, 21, 37, 39, 45, 51 e Item 11, sob o ponto de vista técnico, entendemos que não se encontram presentes os propósitos para assinatura do Acordo, considerando a experiência anterior e a ausência de métodos eficazes capazes de atenuar os riscos para o INSS e para seus beneficiários.**
>
> 64. Feitas as considerações, esta Divisão de Gestão dos Acordos de Cooperação manifesta-se **pelo não atendimento dos requisitos legais para promoção do ajuste, bem como conclui pela inviabilidade técnica na celebração do Acordo entre o INSS e a**

[149] Nota Técnica 14/2021 (SEI 2982427), de 23/03/2021, Processo INSS 35014.317764/2020-19 – Requerimento 238/2025.

> **ANAPPS, tendo por objeto o desconto de mensalidade associativa nos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão.**
>
> 65. Entende-se que o INSS deve prezar pela segurança e estabilidade jurídica em suas relações, daí a recomendação desta área técnica de que a Autarquia rechace a possibilidade de firmar Acordo de Cooperação com a ANAPPS, pelo menos até que não se tenha mais conhecimento de investigações/procedimentos envolvendo o ajuste anterior, bem como até que se possa, ao final, realizar aferição conclusiva acerca dos efeitos oriundos no ajuste rescindido.
>
> 66. Encaminhe-se à consideração superior, para ciência, análise e manifestação que entender necessária. Se de acordo, sugerimos encaminhamento à Diretoria de Atendimento, para apreciação

É importante ainda ressaltar outros apontamentos feitos por esta equipe técnica, no âmbito da mesma Nota Técnica[150], a saber:

> **18. Das consultas, não localizamos elementos desabonadores relativos à entidade ou aos membros da atual Diretoria; constatamos, no entanto, que o atual presidente da entidade figura como sócio de empresa do ramo de cobrança: Arcade Serviços e Cobranças LTDA, CNPJ: 09.051.739/0001- 05 (Documento SEI 2988930).**
>
> **19. Repisamos que pudemos observar, em experiências anteriores, a existência de parcerias entre entidades associativas e seguradoras ou correspondentes bancários, situação em que beneficiários do INSS, ao procurarem a contratação de seguro ou empréstimo, eram induzidos não apenas a se associar a determinadas entidades, mas, ato contínuo, a autorizar a promoção de desconto de mensalidade associativa em seu benefício previdenciário, em total desrespeito ao direito de não se associar (previsto no inciso XX do artigo 5º da nossa Carta Magna) e à faculdade prevista no art. 115, inciso V, da Lei 8.213/91.**
>
> **20. Entende-se, pois, que a previsão estatutária de contratar/conveniar com cooperativas de crédito, a experiência no ajuste anterior e a existência de representantes da entidade associativa possuindo relação com empresas do ramo de cobrança, as quais, por sua própria natureza, possuem ligação com seguradoras e correspondentes bancários, no entendimento desta área técnica, apesar das manifestações complementares da ANAPPS, afastam a possibilidade de formalização de ACT** para descontos de mensalidades associativas, pela dificuldade de fiscalizar esse tipo de relação e pelo constante risco que ela representa ao Instituto e aos seus beneficiários.
>
> 21. Não só esse tipo de relacionamento, mas a própria expansão de entidades é elemento que dificulta a fiscalização do INSS. Apesar

[150] Nota Técnica 14/2021 (SEI 2982427), de 23/03/2021, Processo INSS 35014.317764/2020-19 – Requerimento 238/2025.

> de a ANAPPS declarar que sua atuação está limitada ao Rio Grande do Sul, o Estatuto Social dispõe em sentido contrário, consoante já exposto em manifestação anterior. Nesse sentido, a despeito das declarações da entidade, localizamos unidade de atuação no Município de Curitiba/PR, conforme CNPJ de nº 10.804.925/0002-20, devidamente ativo.

O Coordenador-geral de Gestão da Experiência do Usuário e Canais da DIRAT, GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO, que viria a ser Presidente do INSS a partir de 04/04/2022 a 02/03/2023, registrou ciência e de acordo com a Nota Técnica por meio de Despacho de 24/03/2021.

Novamente, em 06/05/2021, a entidade informa envio de novos elementos de informação, incluindo link de acesso ao sistema da entidade e, ato contínuo, em 08/05/2021, JOBSON SALES, Diretor da DIRAT, encaminha o processo pra nova análise e sem adentrar acerca do mérito da argumentação apresentada pela equipe técnica.

Por meio do Despacho 3607284, de 10/05/2021, o servidor GEOVANI BATISTA SPIECKER, já designado como membro do Grupo de Trabalho criado no âmbito da transição das competências da DIRAT para a DIRBEN, que culminou na revogação da Portaria nº 1.048/2020 em 16/06/2021, informa que o processo retornou para retificação ou ratificação do entendimento da Nota Técnica nº 14/2021.

Apesar dos robustos argumentos trazidos na Nota Técnica nº 14/2021, de 24/03/2021, GEOVANI SPIECKER não analisa nenhum dos seus elementos de mérito, fazendo referência apenas ao sistema eletrônico apresentado pela entidade cuja senha de acesso foi fornecida ao INSS em 06/05/2021. Nesse contexto, o Despacho indica apenas a necessidade de solicitar novos esclarecimentos à ANAPPS, para avaliar o atendimento do sistema apresentado pela entidade ao que determina à Lei nº 14.603, de 23.09.2020, e à Instrução Normativa nº 110, de 03.12.2020.

O Despacho é por ele assinado em 10/05/2021, às 09h27 e, no mesmo dia, às 12h35, JOBSON SALES manifesta ciência e assina Ofício endereçado à ANAPPS solicitado os referidos esclarecimentos, sobre o sistema, mas sem adentar no mérito da Nota Técnica nº 14/2021.Em 13/05/2021, a entidade responde apresentando novos elementos acerca de seu sistema e, em

16/06/2021, o processo retorna à DIRBEN, dada a revogação da Portaria nº 1.048/2021 e o retorno das competências da DIRAT para a DIRBEN.

Na qualidade de servidores convocados, GEOVANI SPIECKER e JUCIMAR FONSECA DA SILVA assinam o checklist de verificação documental para a celebração do ACT e Despacho, ambos em 16/06/2021, visando obter a documentação pendente da entidade. O processo segue com tratativas entre INSS e ANAPPS visando apenas a obtenção da documentação formal pendente, como certidões de negativa de débitos. Por meio da Nota Técnica nº 002/2021[151], de 10/09/2021, JUCIMAR FONSECA DA SILVA, MARCIA DA SILVA SOARES e SERGIO CHEQUE BERNARDO, concluem que:

> 13. DA CONCLUSÃO
>
> 53. Destaca-se que a celebração do presente Acordo visa a concessão de uma comodidade ao beneficiário para realizar o pagamento da mensalidade associativa.
>
> 54. Assim, encontram-se presentes os propósitos para celebração do Acordo em voga, desde que a proponente concorde com as minutas do Acordo e haja interesse e conveniência por parte da Administração Pública Federal.
>
> 55. Então, em relação à instrução do presente, encaminhamos o processo com a elaboração das minutas do Acordo e seus anexos, bem como o Plano de Trabalho.
>
> 56. Feitas as considerações, esta Divisão De Acordos Nacionais De Benefícios manifesta-se pelo atendimento aos requisitos legais para celebração do Acordo, bem como opina pela viabilidade técnica na celebração do Acordo entre o INSS e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL -ABRAPPS, desde que sanadas as pendências de manifestação de aceite das minutas elaboradas (e haja interesse da Autarquia Previdenciária), bem como de assinatura eletrônica dos referidos documentos (minutas).
>
> 57. Encaminhe-se à consideração superior para análise e apreciação, sugerindo, sucessivamente:
>
> I - Emissão de Oficio à Proponente para que se cumpra a exigência de manifestação e, se de acordo, envio à Diretoria de Benefícios, para apreciação da conveniência e oportunidade, exarando:
>
> a) Aprovação formal e previamente, conforme determina o § 1º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Minuta do Acordo

[151] Nota Técnica nº 002/2021/DANB/CPGB/CGPGSP/DIRBEN, de 10/09/2021 (SEI4853058), Processo INSS 35014.317764/2020-19 – Requerimento 238/2025.

> (Documento SEI nº 4851500) e do Plano de Trabalho (Documento SEI nº 4852090) e dos Anexos do Acordo; e,
>
> b) Submissão à Procuradoria, para análise da regularidade jurídico-formal.

O Parecer nº 00044/2021/DAAA/PFE-INSS/PGF/AGU[152], assinado pelos Procuradores Federais ANTÔNIO DE HESUS DA ROCHA FREITAS JUNIOR e KARLA MARGARIDA MARTINS SANTOS em 05/10/2021 e aprovador por VIRGÍLIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO em 20/10/2021 opina pela viabilidade da subscrição do Acordo de Cooperação, sem realizar ressalvas à alta gestão e apenas citando a Nota Técnica nº 14/2021, no seguinte trecho:

> 6. A Nota Técnica nº 14/2021/DGACO/COGEC/CGEUC/DIRAT (doc. SEI 2982427) (Seq. SAPIENS31), firmada pelos Senhores Técnicos de Seguro Social Convocados, ciente e de acordo com as manifestações o Senhor Coordenador de Gestão de Canais, datada de 23 de março de 2021, esclarece o teor da presente proposta de Acordo d eCooperação Técnica, e se manifesta pelo não atendimento dos requisitos legais para a promoção do ajuste, bem como concluiu pela inviabilidade técnica da celebração do acordo. Ainda, entendeu que o INSS deve prezar pela segurança e estabilidade jurídica em suas relações, daí a recomendação da área técnica de que a Autarquia rechace a possibilidade de firmar Acordo de Cooperação com a ANAPPS

Dessa maneira, a ANAPPS, que a partir de 22/01/2022, adota o nome de ABRAPPS, assina novo ACT em 26/10/2021, com assinaturas de ARNALDO MARTINEZ GUIMARÃES, Presidente da entidade, e JOSÉ CARLOS OLIVEIRA, Diretor da DIRBEN. No total, essa entidade arrecadou R$ 137.472.198,45.

Verifica-se, portanto, que a entidade teve sua proposta de ACT inicialmente inviabilizada pela equipe técnica a partir de uma robusta argumentação, mas que, após a o retorno das competências da DIRAT para a DIRBEN, a nova equipe técnica sequer analisa e fundamenta os elementos acostados aos autos, reduzindo-se apenas a tratar de meras formalidades, como a obtenção de novas certidões atualizadas da entidade.

A derradeira Nota Técnica, de nº 002/2021, também não realiza nenhuma análise do mérito trazida pela Nota Técnica anterior e opina pela viabilidade do

---

[152] Parecer nº 00044/2021/DAAA/PFE-INSS/PGF/AGU - Processo INSS 35014.317764/2020-19 – Requerimento 238/2025.

ACT. Essa grava falha evidencia severas debilidades procedimentais por parte do INSS, não havendo sequer conciliação ou tentativa de resposta à argumentação divergente entre as equipes. A troca de Diretores e o retorno das competências à DIRBEN ocorre justamente nesse momento em que, dificilmente, haveria possibilidade técnica de prosseguimento do ACT dado os graves indícios trazidos na Nota Técnica 14/2021.

A estratégia da organização criminosa foi o completo silêncio nos autos do processo e a consequente ignorância, cujos elementos mapeados indicam ser dolosa, a respeito das graves falhas já identificadas por outros servidores do INSS. Por todo o exposto, é necessário ao INSS e aos órgãos de controle e de persecução penal realizarem a apuração da conduta dos agentes públicos envolvidos no reestabelecimento da ANAPPS/ABRAPPS e assinatura de novo ACT que culminou na arrecadação de R$ 137.472.198,45 em descontos fraudulentos.

RECOMENDAÇÕES

Recomendar ao INSS a realização de apuração administrativa a respeito da conduta de agentes públicos envolvidos na análise do processo envolvendo a ABRAPPS (ex-ANAPPS) e na delegação de competência da DIRBEN para a DIRAT, em especial JUCIMAR FONSECA DA SILVA, MARCIA DA SILVA SOARES, SERGIO CHEQUE BERNARDO, GEOVANI BATISTA SPIECKER, JOSÉ CARLOS OLIVEIRA, VIRGÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO, JOBSON DE PAIVA SILVEIRA SALES e LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES.

Recomendar ao MPF, TCU, CGU e PF a realização de apuração administrativa, civil e penal a respeito da conduta de agentes públicos envolvidos na análise do processo envolvendo a ABRAPPS (ex-ANAPPS) e na delegação de competência da DIRBEN para a DIRAT, em especial JUCIMAR FONSECA DA SILVA, MARCIA DA SILVA SOARES, SERGIO CHEQUE BERNARDO, GEOVANI BATISTA SPIECKER, JOSÉ CARLOS OLIVEIRA, VIRGÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO, JOBSON DE PAIVA SILVEIRA SALES e LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES.

Beneficiamento indevido à UNIBAP (ex-UNIBRASIL)

Assim como nos casos anteriores, a CGU realizou análise específica acerca dos processos envolvendo a UNIBAP, anteriormente denominada UNIBRASIL. A análise consta da Nota Técnica nº 2729/2025/GPDPB3/DPB/SFC[153], de 08/08/2025:

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

NOTA TÉCNICA Nº 2729/2025/GPDPB 3/DPB/SFC

PROCESSO Nº 00190.107880/2025-11

INTERESSADO: Diretoria de Auditoria de Previdência e Benefícios

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se da análise dos processos do INSS nº 35000.000459/2018-25 e 35014.346647/2020-62, nos quais constam a celebração do Acordo de Cooperação Técnica junto à União Brasileira de Aposentados da Previdência (UNIBAP), anteriormente denominada como União Nacional dos Servidores Públicos do Brasil (UNIBRASIL).

2. ANÁLISE

2.1. Em 02.03.2018, o presidente da UNIBRASIL, Genko Karlo Sento Sé de Andrade, solicitou celebração de ACT com o INSS visando a realização de desconto de contribuição associativa consignada nos benefícios previdenciários dos associados afiliados.

2.2. No dia 25.04.2018, a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS (PFE-INSS) emitiu a Nota nº 32/2018, na qual afirmou que a proposta de ACT não atendia aos requisitos legais necessários. O despacho subsequente, datado de 04.05.2018, que aprovou a Nota referida, indicou que, para o prosseguimento do ACT, a UNIBRASIL precisaria alterar seus estatutos.

2.3. Após ajustes e revisões, em 30.08.2018, um novo parecer da PFE/INSS nº 06/2018, assinado por Ana Valeska Estevão Valentim, opinou pela **não aprovação da minuta de ACT**, em razão da **ausência de legitimidade da entidade** para firmar o acordo. No entanto, ressalta que se todas as recomendações indicadas no parecer fossem seguidas, haveria a possibilidade de prosseguimento para a assinatura de ACT. O parecer **recomendou ainda que, caso o INSS decidisse pelo prosseguimento do feito, demonstrasse a motivação da conveniência** administrativa desse ajuste, incluindo uma **avaliação de custo/benefício** e os **riscos associados** a tal prática.

2.4. Em 28.11.2018, a Divisão de Convênios de Benefícios, por meio de despacho assinado por Sandra Helena Lima do Nascimento (Chefe de Divisão) e Maria da Conceição Coelho Aleixo (Coordenadora-Geral de Gerenciamento de Pagamento de Benefícios Substituta), reconheceu que as recomendações haviam sido sanadas, e que o ACT poderia prosseguir. O Diretor de Benefícios Substituto, Moisés Oliveira Moreira, concordou com o ato na mesma data e, em 07.12.2018, o acordo foi celebrado.

2.5. Em 16.03.2020, Lauro Iatskiu Junior, Chefe da Divisão de Acordos Nacionais de Benefícios (DANB), vinculada à Diretoria de Benefícios (DIRBEN), identificou inconsistências nas informações prestadas pela entidade, sugerindo o envio de Ofício para a solicitação de esclarecimentos.

153 Requerimento 704/2025

2.6 Em 03.07.2020, a servidora identificou um montante expressivo em valor repassado à UNIBRASIL PREV, passando de R$ 2.717,04 (competência 02/2020) para R$ 1.138.517,93 (competência 06/2020), em um período marcado por restrições de mobilidade devido à pandemia de COVID-19. Assim, em 07.07.2020, foi enviado o Ofício SEI nº 360/2020/DIRBEN/PRES-INSS solicitando a apresentação de 158 autorizações de beneficiários para a realização dos descontos em folha de pagamento. Em 29.07.2020, o Chefe da DANB após análise das cópias das autorizações de desconto de mensalidade associativa encaminhadas pela UNIBRASIL, por intermédio do Ofício nº 002/2020, de 13.07.2020, concluiu a seguinte:

> Por todo o exposto acima, considerando que o elevado número de inconsistências encontradas em uma análise que observou apenas uma pequena parcela dos benefícios previdenciários com descontos de mensalidade associativa promovidos pela UNIBRASIL PREV, em especial as relacionadas à ausência de autorização do beneficiário, as autorizações desacompanhadas dos documentos pessoais dos assinantes, ao não preenchimento do campo espécie de benefício, à pequena quantidade das cópias dos documentos que acompanham os formulários de autorização
>
> impedindo a confrontação de dados bem como o expressivo número de reclamações em face da entidade associativa em um curto lapso temporal e o aparente conflito entre os serviços ofertados na ata com as limitações constantes no Acordo de Cooperação Técnica, esta área técnica ressalta a necessidade de avaliação de eventual suspensão imediata do ajuste vigente, em conformidade com a Cláusula Décima Segunda do ajuste.

2.7. No mesmo dia, o Coordenador-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários, Saulo Milhomem dos Santos, suspende a suspensão de repasse dos valores até que sejam sanadas as inconsistências identificadas, "que vão desde a formalização dos termos, passando pela guarda da documentação e até mesmo situações de inexistência de autorização do cidadão para realização de desconto". Em 30.07.2020, o Diretor de Benefícios, Alessandro Roosevelt Silva Ribeiro, solicita a efetivação da suspensão dos repasses.

2.8 Também em 30.07.2020, o Procurador-Geral do INSS, Virgilio Antonio Ribeiro de Oliveira Filho, aprova a Nota nº 029/2020, assinada por Ana Valeska Estevão Valentim e Lucas Hayne Dantas Barreto, a qual ratifica os termos do Parecer PFE/INSS nº 06/2018 (citado acima), o qual opinava pela **não aprovação da minuta de ACT, em razão da ausência de legitimidade da entidade para firmar o acordo**. A Nota ainda recomenda que a administração proceda a anulação dos atos com vício de legalidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

2.9. Em 03.08.2020, o Diretor de Benefícios encaminha o Ofício SEI nº 452/2020/DIRBEN-INSS, dando oportunidade para que a entidade apresente defesa em relação aos fatos narrados na Nota nº 029/2020, bem como relatório de procedimento fiscalizatório. Após análise das manifestações apresentadas pela entidade, o **Diretor de Benefícios assina Termo de Anulação em 02.10.2020**, resultando na exclusão de todas as consignações e na devolução dos valores pelos relacionados aos descontos vinculados a UNIBRASIL PREV.

2.10 **Em 26.10.2020, a entidade mudou seu nome para UNIRAP e, em 10.12.2020**, o presidente Francisco Ricardo de Freitas **solicitou a celebração de um novo ACT. A análise desse novo pedido passou a ser realizada pela Divisão de Gestão dos Acordos de Cooperação (DGACO), vinculada à Diretoria de Atendimento (DIRAT), conforme alteração de competências realizada por meio da Portaria nº 1.048/PRES/INSS, de 08.10.2020**. Em 21.01.2021, por meio da Nota Técnica nº 01/2021, os servidores Genaveli Batista Spiecker e André Paulo Felix Fidelis opinaram pela viabilidade do novo acordo, desde que algumas recomendações fossem atendidas.

2.11. A PFE/INSS, por meio do Parecer nº 09/2021, de 08.02.2021, assinado por André Camargo Horta de Macedo, e aprovado pelo Procurador-Federal Virgilio Antonio Ribeiro de Oliveira Filho, **reforçou a necessidade de uma análise crítica e respeito da legitimidade da entidade para firmar o ACT e da capacidade de fiscalização do INSS**. Ainda, o parecer da PFE recomenda incluir no ACT a previsão da digitalização em cópia legível dos termos de autorização, com o respectivo envio para o INSS, conjuntamente com os arquivos de averbação de descontos.

2.12 Em 16.03.2021, os servidores do INSS, Michelle Maciel Vieira e André Felipe dos Santos Cerqueira, com a ciência do Coordenador de Gestão de Canais, Pedro Henrique Andrekowisk, **ressaltaram que havia elementos capazes de afastar a legitimidade da entidade em firmar o ACT com o INSS**. Com relação à digitalização dos documentos, manifestam-se da seguinte maneira: "a operacionalização dos descontos é efetivada mediante envio de arquivo magnético pela entidade à DATAPREV, contendo a relação de benefícios que terão o desconto efetivado. Ou seja, não envolve o envio das autorizações digitalizadas. **Dessa maneira, a menos que haja mudança neste fluxo, não se vislumbra a possibilidade de atendimento desse sugestão**" (grifos do autor).

2.13. Em 05.04.2021, o então Diretor de Atendimento do INSS, Jobson de Paiva Silveira Sales, manifestou, por meio de despacho, "expressamente interesse no prosseguimento do acordo a ser avençado em razão de sua viabilidade, proveito e conveniência quanto as metas de gestão do atendimento desse Instituto". Assim, o novo ACT foi assinado em 14.04.2021, pelo citado Diretor e pela nova presidente da entidade, Rita Cessaina Araújo de Oliveira.

3. CONCLUSÃO

3.1. A análise dos processos do INSS nº 35000.000459/2018-25 e 35014.146647/2020-62 revela que, apesar da suspensão do ACT com a UNIBAP em 2020 devido a inconsistências significativas, a entidade solicitou a celebração de um novo acordo em 2021. Inicialmente, a equipe técnica responsável pela avaliação manifestou preocupações quanto à legitimidade da entidade e à capacidade de fiscalização do INSS, considerando as falhas identificadas no processo anterior. Contudo, com a mudança na diretoria responsável pela análise dos acordos, uma nova equipe concluiu pela viabilidade do novo ACT, desde que determinadas recomendações fossem atendidas.

3.2. Essa situação evidencia não apenas as falhas procedimentais do INSS, mas também uma divergência interna sobre a condução do caso, refletindo a complexidade das interações entre as partes envolvidas. A troca de diretores e de servidores responsáveis pelas análises pode ter influenciado a reavaliação do ACT, levantando questões sobre a consistência nas decisões, especialmente nos casos de entidades que já enfrentaram suspensões anteriores.

O 1ª ACT da UNIBRASIL foi firmado com o INSS em 07/12/2018. Assim como no caso da CONAFER, o servidor LAURO IATSKIU JUNIOR, chefe da DANB/DIRBEN, identificou inconsistências nas informações prestadas pela entidade e cujos detalhes são apresentados no Despacho (SEI 0500420), de 16/03/2020[154] (grifo nosso):

> 1. Trata-se de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e a União Nacional dos Aposentados Pensionistas e Beneficiários do Brasil – UNIBRASIL PREV, para desconto de contribuição associativa nos benefícios previdenciários dos associados afiliados, assinado em 07 de dezembro de 2018, com publicação no Diário Oficial da União em 17 de dezembro de 2018 (0500178).
>
> 2. O Acordo de Cooperação Técnica vigente tem por objeto exclusivo o desconto de mensalidade no benefício previdenciário dos seus associados, no valor correspondente ao percentual de 2,0% (dois por cento) do valor mensal do benefício.
>
> 3. O § 1º da cláusula primeira do ajuste define mensalidade associativa como "*o pagamento devido pelo associado ao ACORDANTE, em função tão só de sua filiação aos quadros associativos, não vinculado, portanto, a qualquer contra-prestação ou aproveitamento específico, nem decorrente de qualquer adesão a programas ou planos de vantagens ou benefícios*". Nesse sentido,

[154] Despacho (SEI 0500420) de 16/03/2020 – Processo INSS 35000.000459/2018-25 - Requerimento 238/2025.

convém destacar que o § 2º da referida cláusula determina que "*a inclusão de qualquer serviço prestado pelo ACORDANTE ou por terceiro embutido no valor da mensalidade, ou em desacordo com esta Cláusula, caracterizará desvio de finalidade e simulação e ensejará as consequências previstas na Cláusula Décima Segunda, bem como nos §§ 3º e 4º da Cláusula Nona.*"

4. Esta Divisão de Acordos Nacionais de Benefícios – DANB foi convidada a participar de reunião na Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação do Ministério da Economia, solicitada pela empresa EZZE SEGUROS para tratar do tema contratação eletrônica de desconto de mensalidade associativa, que destacou a importância da demanda para facilitar os negócios, bem como o seu caráter social, uma vez que os produtos são voltados para a proteção dos aposentados e suas famílias (0500221). A reunião foi realizada no dia 03 de março de 2020 e contou com a presença de representantes da SDIC/SEPEC/ME, de seguradora mencionada, da DANB, bem como da UNIBRASIL PREV (0500253).

5. Considerando que a reunião citada no item anterior foi solicitada por pessoa jurídica que exerce atuação comercial, com fins lucrativos, que demonstrou interesse em ofertar seus serviços por intermédio de entidades associativas que possuem Acordos de Cooperação Técnica vigentes com o INSS, em especial pela UNIBRASIL PREV, situação que pode configurar desvio de finalidade na forma prevista no § 2º da cláusula primeira do ACT, esta área técnica efetuou a análise do processo administrativo de formalização do ajuste.

6. Na versão do Estatuto Social consolidado apresentada em conjunto com o ofício de solicitação para formalização ajuste constava expressamente entre os objetivos fundamentais da entidade associativa a possibilidade de "firmar convênios com terceiros desde que sejam do interesse dos associados e atinjam os objetivos da associação atuando como entidade de associativa, (agência prestadora de serviço de acordo com a Lei n° 8.213/91, Art. 117, I, II, III e § Único desse artigo, junto a órgãos e previdência social – INSS), priorizando ações nas áreas de assistência à saúde e odontológica, seguro de vida e assistência funeral, convênios com clubes, turismo, lazer, cultura e cursos diversos, faculdades, serviços, gestão de parcerias conjuntamente denominadas BENEFÍCIOS, visando à melhoria da qualidade de vida dos associados através de descontos em folha de pagamento, débito em conta corrente, ou nos benefícios dos aposentados e/ou aposentados e/ou pensionistas, no caso da previdência social – INSS, conforme disciplina a Lei 8.213/91, art. 115, V, para que os associados possam estar em dias com suas mensalidades, obrigações e, possam ter acesso aos BENEFÍCIOS", bem como "firmar convênios com empresas idôneas e devidamente constituídas para descontar nos códigos da UNIBRASIL (nos órgãos e Bancos conveniados), Serviços e produtos oferecidos aos seus servidores e associados ", prevendo alíquotas diferenciadas de mensalidade associativa de acordo com o plano escolhido.

7. Ao analisar a integralidade do Estatuto Social da UNIBRASIL PREV, a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS emitiu parecer informando que a entidade associativa não preenchia os requisitos legais para celebrar ACT com o INSS (NOTA n. 00032/2018/CGMADM/PFE-INSSSEDE/ PGF/AGU), uma vez que a "contribuição associativa" prevista no ato constitutivo correspondia, na realidade, em contraprestação aos pacotes de serviços/benefícios ofertados aos segurados, bem como informou a necessidade de alteração do estatuto para a celebração do ajuste (DESPACHO n. 00179/2018/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU.

8. A entidade associativa promoveu a alteração do Estatuto Social e encaminhou novamente para análise. A versão do referido documento, datada de 15 de maio de 2018, criou um percentual fixo de desconto de mensalidade, mas continuou contemplando entre seus objetivos a formalização de convênios com terceiros para descontar nos códigos da UNIBRASIL PREV por serviços e produtos.

9. Ao analisar as alterações promovidas pela entidade associativa em seu Estatuto Social a PFE/INSS ressaltou que "partindo do princípio de que uma associação é formada pelo conjunto de pessoas que se reúna com interesses comuns, fica difícil se considerar a existência de interesses comuns entre servidores públicos, regidos por um regime próprio, e aposentados do RGPS para se constituir uma associação única", bem como que "os objetivos fundamentais da associação são de prestar assistência e firmar convênios para prestar serviços aos associados e não atuar para a defesa das categorias passíveis de associação, atuando mais como intermediadora de serviços que para a defesa e salvaguarda dos direitos e interesses dos aposentados do RGPS" (COTA n. 00061/2018/CGMADM/PFE-INSSSEDE/PGF/AGU).

10. Em nova alteração estatutária, promovida em 16 de julho de 2018, a entidade associativa instituiu um núcleo de defesa e interesses dos aposentados, pensionistas, beneficiários e seus dependentes do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (NDAPBDRGPS), outro núcleo de defesa de interesse dos servidores públicos ativos, aposentados, pensionistas, beneficiários e dependentes do regime estatutário (NDAPBDEST), deixando evidente que não observou as questões indicadas na manifestação da PFE/INSS. Nesse sentido, convém destacar que também ficou mantido no documento citado a possibilidade de firmar convênios com terceiros para descontar nos códigos da UNIBRASIL PREV por serviços e produtos.

11. Ao apreciar novamente o feito, por intermédio do PARECER n. 00006/2018/SAADM/PFEINSS-SEDE/PGF/AGU, confirmado pelo DESPACHO n. 00614/2018/CGMADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, que foi aprovado pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00084/2018/GAB/PFEINSS-SEDE/PGF/AGU, a PFE/INSS ressaltou mais uma vez que "a UNIBRASIL não se classifica como entidade de aposentados para fins do presente ajuste, o que a impede de formalizar o acordo pretendido, salvo se alterar sua própria

constituição para se adequar aos requisitos legais", acrescentou que o estatuto suprime outras possibilidades de escolha para o segurado efetuar o pagamento de mensalidade associativa, recomendou a adequação do objeto descrito no plano de trabalho do ACT permitindo apenas o desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário, bem como destacou que o feito poderia prosseguir apenas no caso de acatamento integral das recomendações efetuadas.

12. Na última atualização promovida pela entidade associativa quase a totalidade do Estatuto Social foi alterado. Considerando o exposto nos itens anteriores, esta área técnica destaca as seguintes previsões estatutárias:

> Artigo 2° - A UNIBRASIL PREV por destinação a assistência, desempenho e amparo legal dos interesses coletivos e individuais dos seus associados, sendo os aposentados e pensionistas, junto a outras diversas entidades de natureza púbica ou privada, nacional ou internacional, principalmente ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e ainda, colaborar e participar para a boa educação e formação integra, cidadã, cultural, técnica e intelectiva dos inativos, propiciando medidas que resultam em sua satisfação, bem-estar, saúde, contentamento, entretenimento, lazer, habilidades e aprimoramentos sociais e profissionais, destreza e formação, seja presencial e/ou à distância, podendo ainda, desenvolver medidas de cunho social de interesse comum e pertinente entre toda coletividade. O desenvolvimento de tais medidas e atividades ocorrerá em todo o território nacional e expor-se-á:
>
> …
>
> Parágrafo Primeiro – A Associação estabelecida neste Estatuto poderá determinar centrais, escritórios ou filiais em qualquer unidade federativa, tendo por propósito a representação delegada, assim como os múltiplos desenvolvimentos em prol e benefício dos aposentados, pensionistas e entidades filiadas de todo território nacional, e para as atividades a que se propõe, acordar com o poder público, iniciativa privada, instituições fundacionais, entidades do terceiro setor, nacionais, internacionais e demais entidades e instituições como cooperativas de crédito e atuar como representante bancário de modo a colaborar para o acesso dos aposentados e pensionistas aos frutos e serviços financeiros;
>
> …
>
> Parágrafo Terceiro – Destinam-se a acatar, resguardar, representar e a defesa legal de relevantes interesses coletivos ou individuais dos idosos, pensionistas e/ou beneficiários de seguridade social de fundos de pensão e dos anistiados, além de todos os escopos, disposições, incentivos, objetivos, atribuições, atividades e obrigações da UNIBRASIL PREV.
>
> Artigo 3° - São deveres da UNIBRASIL PREV:
>
> …

Parágrafo Único – A UNIBRASIL PREV tem como metas:

...

b) providenciar através de convênios e parcerias, a admissão dos aposentados e pensionistas ao turismo nacional e internacional ao lazer;

Artigo 8.A° – Aquele que pretender se associar, caso não tenha margem consignável em contracheque para desconto de mensalidade associativa, o respectivo valor poderá ser pago mediante desconto em conta corrente, boleto bancário ou qualquer outra forma determinada pela Diretoria Executiva, a teor do disposto no parágrafo 2°, do artigo 4° deste Estatuto. Artigo 24° - Os associados da UNIBRASIL PREV são aquelas pessoas físicas que consistem em grupo de pessoas a quem se reservam os benefícios para os quais a UNIBRASIL PREV foi instituída.

…

Parágrafo Segundo – Os associados, pessoas físicas, são aquelas consideradas pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, como associados da UNIBRASIL PREV.

13. O Acordo de Cooperação Técnica foi encaminhado para assinatura e publicação após o envio do Estatuto pela UNIBRASIL PREV sem a realização de nova análise pela PFE/INSS.

14. Na última versão estatutária, datada de 01 de outubro de 2018, consta como presidente da entidade associativa o Sr. Francisco Ricardo de Freitas (CPF 227.061.601-44), nas versões anteriores o presidente era o Sr. Genko Karlo Sento Sé de Andrade (CPF 579.096.441-91). Cumpre destacar que não foi apresentada ata da posse do presidente que assinou o último Estatuto Social, bem como que o Acordo de Cooperação Técnica e o seu respectivo plano de trabalho foi assinado em 07 de dezembro de 2018 pelo Sr. Genko Karlo Sento Sé de Andrade, situação que pode ensejar o reconhecimento de nulidade do instrumento pactuado.

15. O ajuste firmado vedou expressamente a inclusão de qualquer serviço embutido no valor da mensalidade, bem como determinou que a entidade associativa comunique o INSS, no prazo de até 30 (trinta) dias, qualquer alteração estatutária decorrente de mudança de razão social, incorporação, cisão, encerramento de atividades ou mudança de endereço.

16. Em consulta realizada no endereço eletrônico ‘unibrasilprev.org’ foi verificada a existência de Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária, que foi realizada, em tese, no dia 12 de agosto de 2019, para deliberar sobre reforma estatutária, alteração de endereço e assuntos gerais (0500303). Cumpre salientar que até a presente data o INSS não recebeu nenhum comunicado emitido pela entidade associativa informando a ocorrência de eventuais alterações estatutárias, situação que pode configurar o descumprimento da alínea ‘f’ do inciso II da cláusula segunda do Acordo de Cooperação Técnica vigente.

> **17. No site da entidade consta que a UNIBRASIL PREV oferta benefícios "em parceira com as melhores seguradoras e instituições de benefícios", possibilitando aos associados o acesso aos melhores seguros, superdescontos nas empresas parceiras, informando, inclusive, que "todos os associados da UNIBRASIL PREV possuem um número da sorte para concorrerem, mensalmente, a um super sorteio realizado pela Loteria Federal", situações que podem caracterizar desvio de finalidade do ACT, na forma prevista no § 2° da cláusula primeira. Nesse sentido, merece registro que a última versão do Estatuto Social da entidade associativa apresentada ao INSS suprimiu a possibilidade de formalização de convênios com terceiros nas áreas de seguro de vida, assistência funeral, entre outras, bem como que o ajuste firmado veda a inclusão de contraprestação na mensalidade associativa**.
>
> 18. Diante do exposto, considerando as inconsistências mencionadas acima, esta área técnica sugere a expedição de ofício à entidade associativa solicitando:
>
> 18.1. A apresentação de cópia registrada de todas as alterações estatutárias ocorridas após a versão estatutária emitida em 01 de outubro de 2018, da ata de posse do presidente Francisco Ricardo de Freitas e subsequentes, bem como eventuais instrumentos de procuração firmados pelo presidente da entidade, averbados no Registro de Pessoas Jurídicas, concedendo poderes para que terceiros representem a entidade.
>
> 18.2. Esclarecimentos acerca das deliberações feitas pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 12 de agosto de 2019, que tinha como pauta assuntos que exigem comunicação obrigatória ao INSS, em conformidade com a alínea 'f' do inciso II da cláusula segunda do Acordo de Cooperação Técnica vigente.
>
> 19. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Gerenciamento de Pagamentos em Benefícios e Gestão de Serviços Previdenciários, para ciência e, se de acordo, encaminhamento à Diretoria de Benefícios sugerindo a expedição do ofício mencionado no item anterior.

Após envio de Ofício e prestação de esclarecimentos pela entidade, o servidor consigna novo Despacho, em 11/05/2020 (SEI 0791979) no qual analisa as informações e sugere:

> 6. Por todo o exposto acima, esta área técnica sugere:
>
> 6.1. Que seja analisada eventual necessidade de suspensão temporária do Acordo de Cooperação Técnica, considerando que os fatos descritos acimas podem ensejar:
>
> 6.1.1. A decretação de nulidade do acordo, uma vez que o ajuste foi assinado por pessoa que não representava a entidade associativa; e

> 6.1.2. A rescisão unilateral do acordo, caso fique caracterizado o desvio de finalidade, uma vez que as informações constantes no site da entidade demonstram a inclusão de contraprestação na mensalidade associativa.

Em 03/07/2020, no Despacho SEI 1196185, LAURO IATSKIU JUNIOR consigna que:

> 2. Ao analisar o relatório proveniente do Sistema Único de Benefícios, a DANB verificou um aumento expressivo no valor repassado mensalmente para a UNIBRASIL PREV**. O repasse passou de R$ 2.717,04 (comp. 02/2020) para R$ 1.138.517,93 (comp. 06/2020), situação que causa estranheza, ainda mais levando em consideração as restrições de mobilidade em decorrência da pandemia de COVID-19 e o fato de que as autorizações são feitas em meio físico, inexistindo a possibilidade de formalização em meio digital.**
>
> 3. Considerando que a alínea 'd' do item II da Cláusula Segunda do ajuste determina que a entidade acordante mantenha "as autorizações, as exclusões e as desistências de autorizações assinadas pelos associados e a documentação que lhe é correlata arquivada em sua sede e à disposição do INSS durante todo o período em que forem efetuados os descontos e, após sua exclusão por qualquer motivo, por mais cinco anos, a contar da data da exclusão, para as verificações que se fizerem necessárias", bem como que a alínea 'g' do item citado estabelece o dever de "atender de forma imediata, podendo ser prorrogado, desde que justificado, **pelo prazo de até cinco dias, às solicitação do INSS, em especial as solicitações de documentos e demais diligências relacionadas à comprovação da autorização por parte do beneficiário para os descontos previstos neste Acordo", esta área técnica sugere a expedição imediata de ofício à UNIBRASILPREV, contendo relação de benefícios com desconto de mensalidade ativo, com solicitação expressa para a apresentação das autorizações dos beneficiários**.

Em 07/07/2020, foi enviado o Ofício SEI nº 360/2020/DIRBEN/PRES-INSS, que solicita a apresentação de 158 autorizações de beneficiários para a realização dos descontos em folha de pagamento. Em 29/07/2020, LAURO, após análise da documentação, conclui haver um elevado número de inconsistência, em especial pela ausência de autorização do beneficiário, péssima qualidade das cópias que acompanham os documentos, dentre outros, sugerindo suspensão imediata do ACT.

O Coordenador-Geral da CGPAG, SAULO MILHOMEM DOS SANTOS, e o Diretor da DIRBEN, ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO, sugerem a suspensão imediata do ACT e o Procurador-Geral do INSS, VIRGÍLIO FILHO, todos em 30/07/2020, recomenda a anulação do ACT. Após o posicionamento da entidade, o Diretor da DIRBEN assina, em 02/10/2020, o Termo de Anulação da UNIBRASIL.

Como verificado, em 08/10/2020, as competências da DIRBEN são delegadas para a DIRAT por meio da Portaria nº 1.048/2020. No dia 26/10/2020, ou seja, apenas 24 dias após a assinatura do termo de anulação, a entidade altera sua razão social para UNIBAP, mantendo-se o CNPJ e, em 10/12/2020, seu Presidente, FRANCISCO RICARDO DE FREITAS solicita formalmente ao INSS a celebração de novo ACT.

Dada a delegação de competência, o Diretor da DIRBEN, ALESSANDRO ROOSEVELT, encaminha o processo de solicitação de celebração de ACT à DIRAT por meio de Despacho de 29/12/2020. Em 21.01.2021, por meio da Nota Técnica nº 01/2021[155], os servidores GEOVANI BATISTA SPIECKER E ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS na qualidade de colaborador e servidor convocado, respectivamente, opinaram pela viabilidade do novo acordo, desde que algumas recomendações fossem atendidas, mas sem adentar sequer ao mérito da anulação do ACT anterior.

Conforme os autos processuais, a PFE/INSS, por meio do Parecer nº 04/2021, de 08/02/2021, assinado por ANDRÉ CAMARGO HORTAL DE MACEDO, e aprovado pelo Procurador-Federal VIRGÍLIO FILHO, reforça a **necessidade de análise crítica acerca da legitimidade da entidade para firmar o ACT e da capacidade de fiscalização do INSS**.

Em 10/03/2021[156], os servidores MICHELLE MANIERI VIEIRA, ANDRÉ FELIPE DOS SANTOS CERQUEIRA, com a ciência do Coordenador de Gestão de Canais, PEDRO HENRIQUE ANDREKOWISK, ressaltam a **existência de elementos que afastariam a legitimidade da entidade em celebrar o ACT.**

---

[155] Nota Técnica 01/2021 (SEI 2686864), de 21/01/2021 - Processo INSS 35014.346647/2020-62 - Requerimento 238/2025.

[156] Despacho (SEI 3057380), de 10/03/2021 – Processo INSS 35014.346647/2020-62 - Requerimento 238/2025.

Mesmo assim, há prosseguimento do feito, sem haver, nos autos processuais, menções expressas ou qualquer tipo de consideração relevante referente às irregularidades que levaram à anulação do 1ª ACT, em 02/10/2025, e sem haver análise, pelas instâncias superiores da DIRAT, acerca das ressalvas feitas pela equipe em 10/03/2021. Em 05/04/2021, o Diretor da DIRAT, JOBSON SALES, manifesta expressamente interesse no prosseguimento do ACT[157]:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Atendimento

DESPACHO

Diretoria de Atendimento, em 05/04/2021

Ref.: Processo nº 35014.346647/2020-62.

Int.: FRANCISCO RICARDO DE FREITAS - PRESIDENTE.

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário.

1. Ciente.

2. Manifestamos expressamente interesse no prosseguimento do acordo a ser avençado em razão de sua viabilidade, proveito e conveniência quanto às metas de gestão do atendimento deste Instituto.

3. Aprovo também, prévia e formalmente, a minuta de acordo de cooperação técnica (3054884), a minuta de plano de trabalho do pretendido ACT (3054732), bem como os anexos 3054761; 3054770 e 3054786.

4. Oficie-se à entidade proponente como sugerido e, após, encaminhe ao Gabinete da Presidência.

JOBSON DE PAIVA SILVEIRA SALES

Diretor de Atendimento

Documento assinado eletronicamente por **JOBSON DE PAIVA SILVEIRA SALES**, **Diretor(a) de Atendimento**, em 05/04/2021, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3281109** e o código CRC **E3CA2712**.

[157] Despacho (SEI 3281109), de 05/04/2021 – Processo INSS 35014.346647/2020-62 - Requerimento 238/2025.

Os trâmites seguintes são feitos por GEOVANI SPIECKER, como servidor designado, sendo o ACT assinado em 14/04/2021 por JOSBON SALES (DIRAT) e RITA CESARINA ARAÚJO DE OLIVEIRA, Presidente da UNIBAP.

Como verificado nos casos anteriores (CONAFER e ANAPPS), a forma de condução processual guarda bastante similaridade, em especial com aquela observada na ANAPPS, tendo o mesmo *modus operandi*. Ou seja, na ocorrência de apresentação de fundamentação técnica, ainda que robusta, acerca de ressalvas e apontamentos que inviabilizassem a assinatura do ACT, as equipes são trocadas ou o argumento contrário acostado aos autos é simplesmente ignorado pela nova equipe e Diretor.

Tal como no caso da ABRAPPS, a estratégia da organização criminosa foi o completo silêncio nos autos processuais e a consequente ignorância, cujos elementos indicam ser dolosa, a respeito das graves falhas identificadas por outros servidores do INSS. Por todo o exposto, é necessário ao INSS e aos órgãos de controle e persecução penal realizarem a apuração da conduta dos agentes públicos envolvidos no reestabelecimento da UNIBAP e assinatura de novo ACT que culminou na arrecadação de R$ R$ 187.223.111,41 em descontos fraudulentos.

RECOMENDAÇÕES

Recomendar ao INSS a realização de apuração administrativa a respeito da conduta de agentes públicos envolvidos na análise do processo envolvendo a UNIBAP (ex-UNIBRASIL) e na delegação de competência da DIRBEN para a DIRAT, em especial GEOVANI BATISTA SPIECKER, ANDRE PAULO FELIX FIDELIS, JOBSON DE PAIVA SILVEIRA SALES e LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES.

Recomendar ao MPF, TCU, CGU e PF a realização de apuração administrativa, civil e penal a respeito da conduta de agentes públicos envolvidos na análise do processo envolvendo a UNIBAP (ex-UNIBRASIL) e na delegação de competência da DIRBEN para a DIRAT, em especial GEOVANI BATISTA SPIECKER, ANDRE PAULO FELIX FIDELIS, JOBSON DE PAIVA SILVEIRA SALES e LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES.

Benefício indevido à CONTAG

Em relação à CONTAG, o beneficiamento indevido da delegação de competências da DIRBEN para a DIRAT, por meio da IN 1.048/2020, de 08/10/2020, ocorreu em relação à revisão de entendimento a respeito de descontos de benefícios com procuradores ou representantes legais. A esse respeito, a CGU registra diversos atos administrativos que ao fim beneficiaram a entidade mencionada, conforme a Nota Técnica nº 2749/2025/GPDPB3/DPB/SFC, de 08/08/2025[158]:

3. SOBRE A REVISÃO DE ENTENDIMENTO A RESPEITO DE DESCONTOS DE BENEFÍCIOS COM PROCURADORES OU REPRESENTANTES LEGAIS

3.1. Em 04.06.2021, a CONTAG, por meio do Ofício nº 411/2021/SPS-CONTAG, solicita que seja reavaliado o cancelamento de 11.847 descontos realizados em benefícios nos quais há cadastramento de procurador ou representante legal.

3.2. Ressalta-se que, em 08.10.2020, a Portaria INSS nº 1.048/2020 atribuiu "a competência para coordenar a formalização e a gestão de Acordos de Cooperação Técnica - ACTs que tratam de desconto de mensalidade associativa" para a Diretoria de Atendimento - DIRAT, retirando da Diretoria de Benefícios - DIRBEN. Assim, em despacho da Diretoria de Atendimento, de 10.06.2021, os servidores Geovani Batista Spiecker, Jucimar Fonseca da Silva e Wilson de Morais Gaby informam a ocorrência de "adequações sistêmicas promovidas em decorrência da publicação da Instrução Normativa PRESS/INSS nº 110, de 3 de dezembro 2020, de bloqueio e exclusão de benefícios que contenham representante legal/procurador". Esclarecem que "tal dispositivo decorre das medidas de proteção dos interesses dos beneficiários", e que uma das dificuldades identificadas é "a impossibilidade sistêmica em se identificar todos os poderes conferidos assim como as infindáveis disposições das interdições, nos casos de representantes legais".

3.3. Em 14.06.2021, a Portaria INSS nº 1.309/2021 revoga a portaria que delegou a competência para coordenar a formalização e a gestão de ACT para a DIRAT (Portaria INSS nº 1.048/2020), estando a DIRBEN, novamente, responsável por tais atribuições. Em 16.06.2021, foi publicada a Portaria DIRBEN/INSS nº 122, que constitui equipe de transição de atividades e competências da DIRAT para a DIRBEN.

3.4. Desse modo, em 30.06.2021, em despacho da Diretoria de Benefícios, a servidora Ingrid Ambrozio Camilo, integrante da equipe de transição propõe o encaminhamento à Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS para "manifestação jurídica sobre o entendimento da Diretoria de Benefícios a época, em promover a exclusão do desconto da mensalidade associativa de todos os benefícios com Representante Legal/Procurador cadastrado independente da vinculação à associação ter sido efetivada pelo segurado em época anterior à constituição de representação legal em seu benefício".

3.5. Em 06.07.2021, a mesma servidora, pronunciando-se em nome da equipe de transição, e assinando despacho no âmbito da Divisão de Acordos Nacionais de Benefícios, retifica entendimento anterior, optando "por dar seguimento sem necessidade de manifestação da PFE", e informando sobre a necessidade de Nota Técnica para fundamentação do entendimento.

[158] Requerimento 704/2025

3.6. Em 08.07.2021, o servidor Sérgio Chaque Bernardo, em nome da equipe de transição, emite despacho no âmbito da Divisão de Acordos Nacionais de Benefícios com o entendimento de que "no momento da manifestação de vontade do interessado, não havia óbice ao processamento dos descontos associativos, eis que não havia procurador ou representante legal cadastrado. A nomeação de representante, após a manifestação de vontade, salvo se existente algum vício de consentimento, não pode produzir efeitos quanto ao decidido pelo titular do direito na ocasião em que autorizou o desconto." Ressalta-se que a decisão se baseia exclusivamente na manifestação da CONTAG afirmando que "não identificou autorizações assinadas por representantes legais (procuradores) dos beneficiários". Não há resultado de cruzamento de dados nem de solicitação de documentos que embasem a oportunidade da entidade.

3.7. Em 14.07.2021, o Diretor de Benefícios, José Carlos Oliveira, "solicita que seja restabelecido o desconto das mensalidades associativas nos benefícios previdenciários identificados na planilha citada acima, até que se possa identificar, com segurança, qualquer irregularidade na autorização do desconto"

Conforme asseverado, em 04/06/2021, a CONTAG solicitou a reavaliação do cancelamento de 11.847 descontos para os quais havia cadastramento de procurador ou representante legal. Em 10/06/2021, em despacho da DIRAT, GEOVANI BATISTA SPIECKER, JUCIMAR FONSECA DA SILVA E WILSON DE MORAIS GABY, esclarecem que uma das dificuldades decorrente dos avanços sistêmicos para a proteção dos interesses dos beneficiários a detecção das hipóteses de poderes conferidos e interdições, como nos casos de representantes legais.

Como verificado, em 14/06/2021, houve a revogação da delegação de competência, retornando-a à DIRBEN, sendo que em 16/06/2021, por meio da Portaria DIRBEN/INSS nº 122, constituiu-se uma equipe de transição das atividades e competências entre essas Diretorias.

Cumpre destacar que a revogação da portaria acima mencionada, alterando novamente a competência relacionada aos ACTs, ocorreu somente quatro dias após o despacho da DIRAT, por meio do qual havia sido ressaltada a necessidade de proteção dos interesses dos beneficiários.

Ato contínuo, em 30/06/2021, INGRID AMBROZIO CAMILO, em despacho da DIRBEN, integrante da equipe de transição, propõe o encaminhamento à PFE-INSS para manifestação jurídica sobre o entendimento da própria DIRBEN à época em efetuar a exclusão dos descontos nessas situações.

Entretanto, em 06/07/2021, INGRID CAMILO, assina novo Despacho retificando o anterior, ou seja, optando por dar seguimento sem necessidade de manifestação da PFE-INSS e informando a necessidade de produção de Nota

Técnica contendo a fundamentação técnica da DIRBEN para o prosseguimento do feito.

Em 08/07/2021, SÉRGIO CHEQUE BERNARDO emite Despacho no âmbito da DANB/DIRBEN adotando o entendimento de que, no momento de manifestação de vontade do beneficiário, não havia óbice ao processamento dos descontos. Ou seja, havendo nomeação de representante após essa manifestação, ela não poderia produzir efeitos quanto ao decidido pelo titular anteriormente. Como visto, esse entendimento exarado em simples Despacho efetuado após a retificação de necessidade de envio à PFE-INSS refletiu-se na impossibilidade de que houvesse uma análise jurídica, pela PFE, da solicitação da CONTAG.

Essa decisão e reforma do entendimento anterior da DIRBEN se baseou exclusivamente na manifestação da CONTAG. Essa decisão, portanto, beneficiou diretamente a CONTAG e conforme registrado pela CGU, não se embasou em qualquer documentação comprobatória dos apontamentos da entidade, nem sequer análise ou cruzamento de dados. Por fim, em 14/07/2021, o Diretor da DIRBEN, JOSÉ CARLOS OLIVEIRA, solicitou o reestabelecimento dos descontos objeto do pedido da CONTAG baseado em decisão sem fundamentação técnica e jurídica e com clara assunção de riscos ao INSS.

RECOMENDAÇÕES

Recomendar ao INSS a realização de apuração administrativa a respeito da conduta de agentes públicos envolvidos na revisão de entendimento a respeito de descontos de benefícios com procuradores ou representantes legais e na delegação de competência da DIRBEN para a DIRAT, em especial INGRID AMBRÓZIO CAMILO, SÉRGIO CHEQUE BERNARDO, JOSÉ CARLOS OLIVEIRA e LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES.

Recomendar ao MPF, TCU, CGU e PF a realização de apuração administrativa, civil e penal a respeito da conduta de agentes públicos envolvidos na revisão de entendimento a respeito de descontos de benefícios com procuradores ou representantes legais e na delegação de competência da DIRBEN para a DIRAT, em especial INGRID AMBRÓZIO CAMILO, SÉRGIO CHEQUE BERNARDO, JOSÉ CARLOS OLIVEIRA e LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES.

5.1.10. Desbloqueio em lote, por solicitação da CONTAG, de 30.211 benefícios em 2022 e 34.487 em 2023 para inclusão de descontos sem a existência de autorização prévia, pessoal e específica dos titulares

A CGU e a Auditoria-Geral do INSS identificaram, em duas ocasiões, a realização, pela Dataprev, a partir de solicitação do INSS, de desbloqueio em lote de 30.211 benefícios em 2022 e 34.487 em 2023 para possibilitar a inclusão de descontos associativos. Ambos os pedidos partiram da CONTAG e ocorreram sem a existência de autorização prévia, pessoal e específica dos titulares e, portanto, em flagrante desrespeito aos próprios normativos do INSS. Não há amparo legal e previsão normativa para realização de desbloqueio sem a anuência do titular, muito menos em lote, ou seja, realizada sistematicamente para muitos benefícios.

A partir da publicação do Decreto nº 10.410, em 30/06/2020, os benefícios previdenciários permanecem bloqueados após sua concessão, ou seja, após o seu "nascimento", para descontos associativos. Nesse caso, o desbloqueio exige autorização prévia, pessoal e específica por parte do beneficiário de acordo com o §1º-A do art. 154 do Decreto nº 3.048/99. Para os benefícios concedidos após 30/06/2020, essa foi uma medida que dava segurança ao cidadão que havia recém obtido seu benefício do INSS, pois mitigava o risco de averbação de desconto de mensalidade associativa indevida.

Visando instrumentalizar esse dispositivo, a Portaria DIRBEN/INSS nº 1.060, de 26/09/2022, criou o serviço de "bloqueio e desbloqueio de mensalidade associativa ou sindicato". Ademais, o desbloqueio só poderia ser solicitado após o prazo de 90 dias da data de concessão do benefício.

De acordo com o Relatório de Apuração[159] das denúncias relativas a descontos associativos na folha de pagamento do Regime Geral de Previdência (RGPS), relativo ao exercício de 2024, a Auditoria-Geral do INSS informa que não havia nos ACTs firmados pelo INSS a prerrogativa de as entidades

[159] https://www.gov.br/inss/pt-br/acesso-a-informacao/auditoria/Relatorio_de_Apuracao___Descontos_Associativos_Comprimido.pdf

solicitarem o desbloqueio de desconto de seus associados, sendo obrigatório a solicitação da tarefa nos canais do INSS:

> A partir de 30.06.2020, data da publicação do Decreto nº 10.410, que alterou o Regulamento da Previdência Social[160], os benefícios previdenciários devem permanecer bloqueados após a sua concessão para os descontos de mensalidades associativas, exigindo-se autorização prévia, pessoal e específica por parte do beneficiário para o desbloqueio, nos termos do §1º-A do art. 154 do Decreto nº 3.048/99.
>
> O inciso I do art. 655, da IN PRES/INSS nº 128/2022, vigente até a publicação da IN PRES/INSS nº 162/2024, estabelecia como condição para o desconto dos valores referentes aos pagamentos de mensalidades associativas a necessidade de o benefício previdenciário estar desbloqueado para tal função.
>
> A partir da Portaria DIRBEN/INSS nº 1.060, de 26 de setembro de 2022, houve a criação do serviço de "Bloqueio e Desbloqueio de Mensalidade Associativa ou Sindicato" (código 16315), por meio do qual o interessado requer, via canais remotos ou excepcionalmente nas Agências da Previdência Social, o desbloqueio (ou novo bloqueio) do benefício para fins de desconto de mensalidades associativas. O desbloqueio só pode ser solicitado após 90 dias da concessão do benefício, nos termos do art. 7º da referida Portaria, uma vez que esse é o prazo mínimo estipulado pelo INSS para que não haja qualquer modalidade de consignação no benefício previdenciário.
>
> As tarefas de "Bloqueio e Desbloqueio de Mensalidade Associativa ou Sindicato" (código 16315) são executadas por servidores do Serviço de Centralização da Análise de Manutenção de Benefícios e Cadastro (CEAB-MAN), conforme relação de serviços disposta no Anexo I da Portaria PRES/INSS nº 1.286, de 05 de abril de 2021. Nos termos do art. 222 do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria PRES/INSS nº 1.532/2022, vigente à época, é de responsabilidade da Coordenação-Geral de Relacionamento com o Cidadão (CGREC), subordinada à DIRBEN, a definição das diretrizes para a execução do atendimento prestado aos beneficiários do INSS nas atividades relacionadas à manutenção de direitos previdenciários.
>
> De acordo com os ACT firmados com o INSS para possibilitar o desconto de mensalidade em benefício, cabe às entidades representativas formalizarem as devidas autorizações por meio dos termos de filiação, de autorização e do documento de identificação do titular. Com base nesses documentos, a entidade poderá encaminhar à DATAPREV informações dos associados que optaram por essa forma de pagamento da mensalidade.
>
> Entretanto, nenhum dos ACT atribui às entidades a prerrogativa de solicitar o desbloqueio do desconto de mensalidade para os seus associados, sendo obrigatória a autorização prévia do beneficiário por meio da solicitação da tarefa de "Bloqueio e Desbloqueio de Mensalidade Associativa ou Sindicato" (código 16315). Essa medida visa resguardar o titular do benefício previdenciário, e mitigar a

[160] Aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.

> ocorrência de possíveis descontos indevidos sem a devida anuência do titular.

Desbloqueio de 30.211 benefícios em 2022

A Auditoria-Geral do INSS publicou, em 05/08/2025, o Relatório de Apuração[161] sobre o desbloqueio de benefícios do RGPS, em lote, para descontos de mensalidades associativas ou sindicais (exercício 2025). O trabalho foi realização tendo em vista a solicitação de desbloqueio em lote de 30.211 benefícios em 28/09/2022 por meio da demanda DM.101310 sem amparo normativo.

O desbloqueio foi realizado sem qualquer tipo de formalização e fundamentação técnica, em desrespeito ao § 1º-A do art. 154 do Decreto nº 3.048/1999, incluído pelo Decreto nº 10.410/2020, que previa que o desbloqueio só poderia ser realizado por meio de autorização prévia, pessoal e específica do titular do benefício. O Relatório de Apuração 2025 detectou que (p. 9, grifo nosso):

> **1. Irregularidade no desbloqueio de 30.211 benefícios para inclusão de desconto associativo**
>
> Em 26 de setembro de 2022, a CGPAG, vinculada à DIRBEN, encaminhou à DATAPREV a demanda DM.101310, solicitando o desbloqueio de 30.285 benefícios previdenciários com a finalidade de permitir a inclusão de desconto de mensalidade associativa em favor da CONTAG.
>
> **De acordo com as informações fornecidas pela DATAPREV, em 28/09/2022 foi efetivado o desbloqueio de 30.211 benefícios, tendo sido excluídos 74 benefícios do total originalmente solicitado em razão de inconsistências detectadas.**
>
> Ressalta-se, como regra, que desde a inclusão do § 1º-A ao art. 154 do Decreto nº 3.048/1999, promovida pelo Decreto nº 10.410, de 30 de junho de 2020, os benefícios previdenciários deveriam permanecer bloqueados para descontos relativos a mensalidades de entidades associativas ou sindicais, até que o titular procedesse ao desbloqueio por meio de autorização prévia, pessoal e específica.
>
> Por conseguinte, de acordo com os procedimentos então vigentes no INSS, o desbloqueio desses benefícios estaria condicionado à solicitação direta do beneficiário, por meio dos canais formais de atendimento.

---

161 https://www.gov.br/inss/pt-br/acesso-a-informacao/auditoria/relatorio-de-apuracao-desbloqueio-de-beneficios-do-rgps_comprimido.pdf

Até a criação do serviço específico de “Bloqueio/Desbloqueio de Mensalidade de Entidade Associativa ou Sindicato” — instituído pela Portaria DIRBEN/INSS nº 1.060, de 26 de setembro de 2022, tais pedidos eram registrados, sem distinção, nos serviços relacionados ao empréstimo consignado. Esse comportamento foi destacado pela Divisão de Consignações em Pagamento (DCBEN), vinculada à DIRBEN, no Despacho SEI 8131714:

> *1. Trata-se de demanda advinda da necessidade da criação de serviço/tarefa para “Bloqueio e Desbloqueio de Mensalidade de Entidade Associativa ou Sindicato”, considerando a ausência deste no rol de serviços constantes no Sistema de Agendamento - SAG, Gerenciador de Tarefas - GET e na plataforma do "Meu INSS".*
>
> *2. Esta ausência tem causado problemas, tanto para o segurado que procura o serviço, como para o servidor que, ao analisar uma tarefa de "Bloquear/Desbloquear Benefício para Empréstimo Consignado" não tem informações suficientes para elucidar se a solicitação é para empréstimos consignados ou para mensalidade de entidade associativa, ou ainda, ambos.*

A Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28/03/2022, no artigo 655, ao regulamentar os descontos de mensalidades associativas em benefícios previdenciários, estabeleceu critérios operacionais e documentais, com impacto direto sobre a conformidade do procedimento de desbloqueio.

> *Art. 655. Os descontos dos valores referentes ao pagamento de mensalidades associativas nos benefícios de aposentadoria e pensão por morte previdenciários serão autorizados, desde que:*
>
> *I - sejam realizados com associações, confederações ou entidades de aposentados e/ou pensionistas que tenham celebrado Acordo de Cooperação Técnica com o INSS para esse fim;*
>
> *II - o benefício previdenciário esteja desbloqueado para inclusão do desconto de mensalidade associativa; e*
>
> *III - seja apresentada, pelas associações, confederações e entidades de aposentados e/ou pensionistas acordantes, a seguinte documentação:*
>
> *a) termo de filiação à associação ou entidade de aposentado e/ou pensionista devidamente assinado pelo beneficiário;*
>
> *b) termo de autorização de desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário devidamente assinado pelo beneficiário, constando o número do CPF; e*
>
> *c) documento de identificação civil oficial e válido com foto.*
>
> *§ 1º Os documentos de que tratam as alíneas:*
>
> *I - “a” e “b” do inciso III do caput poderão ser formalizados em meio eletrônico, desde que contemplem requisitos de*

segurança que permitam garantir sua integridade e não repúdio, podendo ser auditado pelo INSS, a qualquer tempo; e

II - "a" a "c" do inciso III do caput, quando formalizados em meio físico, devem ser digitalizados e disponibilizados ao INSS.

§ 2º O desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário constitui uma faculdade do beneficiário, não eximindo a associação, confederação ou entidade de aposentados e/ou pensionistas de disponibilizar outros meios para o pagamento da mensalidade associativa.

§ 3º Somente mediante decisão judicial será permitida autorização de desconto firmada por representante legal do beneficiário (procurador, tutor ou curador).

Como parte do aprimoramento dos controles internos, a Portaria DIRBEN/INSS nº 1.060, de 26/09/2022, com vigência a partir de 03/10/2022, além de instituir o serviço específico de bloqueio/desbloqueio de mensalidade associativa, estabeleceu critérios mais restritivos para o desbloqueio, incluindo a exigência do decurso de 90 dias, após a concessão do benefício, para alteração desse status.

Registre-se ainda, de acordo com as informações da DATAPREV, fornecidas por meio da demanda DM.204878, que no período de 30/06/2020 a 21/04/2025, ocorreram dois desbloqueios em lote para inclusão de desconto associativo, ambos em favor da CONTAG, sendo o primeiro em 28/09/2022 e o segundo em 01/11/2023, este último já avaliado pela AUDGER em apuração realizada em 2024.

Os exames de auditoria identificaram falhas nos procedimentos que deram suporte à execução do desbloqueio em lote dos benefícios vinculados à DM.101310, cujos aspectos passam a ser analisados na sequência.

1.1 Inexistência de motivação para o procedimento administrativo do comando da DM.101310

Nos termos do inciso VII, parágrafo único, art. 2º da Lei nº 9.784/1999, as decisões administrativas devem ser motivadas, com a indicação clara dos pressupostos de fato e de direito que as fundamentam. Tal exigência constitui garantia essencial à observância dos princípios da legalidade, da transparência e do controle dos atos administrativos, sobretudo quando estes produzem efeitos sobre os direitos individuais dos administrados.

A apuração realizada evidenciou a inexistência de processo administrativo apto a embasar o desbloqueio em lote dos 30.211 benefícios pela DATAPREV e, ainda, que tal solicitação não foi precedida de análise técnica ou motivação administrativa, tampouco foram adotadas medidas que assegurassem a observância dos pré-requisitos indispensáveis à validade do ato administrativo, conforme prenuncia o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, bem como os pressupostos contidos no art. 655 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022.

Reforça a constatação da ausência de análise técnica quanto ao pedido de desbloqueio processado em 28/09/2022, por meio da DM.101310, em favor da CONTAG, a desconsideração de 25 requerimentos de exclusão de mensalidade associativa formalizados anteriormente, por meio do serviço “3854 – Excluir Mensalidade de Associação ou Sindicato no Benefício”.

São apresentados, a seguir, de forma exemplificativa, alguns benefícios com solicitação formal de exclusão da mensalidade associativa anterior ao desbloqueio em lote.

Tabela 1 – Exemplos de benefícios com requerimentos prévios de exclusão

NÚMERO DO BENEFÍCIO	ENTIDADE MENCIONADA NO REQUERIMENTO	DATA DA SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO DE EXCLUSÃO	DATA DO DESBLOQUEIO (DM.101310)	DATA DA EXCLUSÃO DO DESCONTO PELA CONTAG
*981******	CONTAG	19/04/2022	28/09/2022	05/10/2022
*949 ******	CONTAG	04/05/2022	28/09/2022	05/10/2022
*041 ******	CONTAG	21/06/2022	28/09/2022	05/10/2022
*027 ******	CONTAG	05/07/2022	28/09/2022	05/10/2022
*090 ******	CONTAG	19/09/2022	28/09/2022	05/10/2022

Em relação à ausência de formalização do procedimento, a DIRBEN, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 35014.368851/2024-68/01, informou não ter localizado qualquer expediente administrativo que documentasse ou instruísse o procedimento adotado.

No sistema de comunicação denominado *Clarity*, meio utilizado para realizar demandas à DATAPREV, encontra-se a informação de que a demanda registrada pela CGPAG teria sido autorizada pela autoridade máxima da autarquia:

> *“Considerando e-mail recebido da CONTAG em 13.09.2022, com autorização da Presidência do INSS, solicito desbloqueio dos benefícios listados em anexo para que sejam efetuados descontos em favor da entidade citada.”*

O caráter incomum do procedimento adotado também se evidencia pela dispensa da cobrança, por parte da DATAPREV, em relação à execução do comando da DM.101310.

> *Conforme avaliação e decisão do nosso Departamento, iremos gerar uma demanda sem custo para que possamos concluir o processo no Clarity.(e-mail DATAPREV de 04/08/2023)*
>
> *Prezados, conforme decisão do nosso Departamento DEPB, solicitamos por favor a geração de PA sem custo para a referida demanda. (e-mail DATAPREV encaminhado em 07/08/2023).*
>
> *Prezados, solicitamos por favor nova PA para a demanda DM.101310. Xxxxxx, **c**omo abrimos mão da cobrança dessa demanda, as últimas PAs foram geradas sem custo.... pedimos então a sua aprovação, para que possamos concluir o processo no Clarity. O atendimento desta demanda em Produção, ocorreu*

em 09/2022, em caráter emergencial. (e-mail DATAPREV encaminhado em 23/11/2023).

Isto posto, a despeito do desbloqueio ocorrido, não se comprovou a devida formalização do procedimento contemplando as justificativas e elementos probatórios que pudessem amparar a eventual excepcionalidade da medida. Ademais, tal situação evidencia o caráter irregular da ação, assim como revela a existência de tratamento não isonômico em relação ao conjunto de entidades submetidas às mesmas regras, consubstanciado no atendimento da solicitação da CONTAG, abrangendo 30.211 benefícios, por meio de desbloqueio sistêmico, em lote, em desacordo com os procedimentos vigentes.

1.2. Contestação dos segurados em razão do desbloqueio/desconto efetuado

O desbloqueio de 30.211 benefícios, realizado pela Dataprev, em 28/09/2022, em atendimento à demanda DM.101310, produziu efeitos financeiros a partir da competência 10/2022.

Com a entrada em vigor em 03/10/2022, da Portaria DIRBEN/INSS nº 1.060, publicada em 26/09/2022, os pedidos de bloqueio/desbloqueio relativos ao desconto de mensalidade associativa passaram a ser processados por meio do serviço “16315 - Bloqueio/Desbloqueio de Mensalidade de Entidade Associativa ou Sindicato”. O desbloqueio, contudo, somente poderia ser requerido após o transcurso de 90 dias da data de concessão do benefício.

O pedido de exclusão de desconto de mensalidade associativa, no entanto, desde a vigência do Memorando-Circular Conjunto nº 11/DIRAT/DIRBEN/INSS, de 23/11/2018, era formalizado por meio do serviço “3854 – Excluir Mensalidade de Associação ou Sindicato no Benefício”.

Ressalte-se que, à época, os pedidos de bloqueio/desbloqueio e exclusão de mensalidade associativa eram tratados de forma autônoma, exigindo do beneficiário a apresentação de requerimentos distintos, um para o bloqueio e outro para a exclusão. Assim, o bloqueio do benefício não implicava, automaticamente, a exclusão dos descontos — e vice-versa. O tratamento separado dos procedimentos, somado à falta de informações claras nos sistemas sobre os efeitos de cada tipo de requerimento, contribuiu para a inclusão sucessiva de descontos associativos não autorizados, conforme evidenciado na Tabela 4.

Atualmente, no entanto, com o aprimoramento proporcionado pela Portaria Conjunta DIRBEN/DTI/INSS nº 3, de 17/01/2025, o pedido de exclusão de mensalidade associativa passou a repercutir, automaticamente, no bloqueio para novos descontos associativos.

Ao cotejar os dados dos benefícios afetados pela DM.101310 com os requerimentos de bloqueio e exclusão de mensalidade de associação ou sindicato apresentados até 22/05/2025, verificou-se que, dos 30.211 benefícios desbloqueados em lote:

a) 1.336 tiveram requerimentos de bloqueio a partir do mês seguinte ao da efetivação do desconto, sendo 12 já na competência

10/2022 e 34 na competência 11/2022, conforme discriminado na Tabela 2;

b) 2.983 titulares registraram solicitação de exclusão do desconto associativo com registro de que este não tinha sido autorizado pelo titular do benefício, conforme Tabela 2;

b1) 25 benefícios encontravam-se bloqueados e com pedido de exclusão anterior ao desbloqueio em lote. Desses, 18 em desfavor da CONTAG e 7 sem identificação da entidade. O comando DM.101310 não considerou a vontade do segurado, conforme exemplificado na Tabela 1;

b2) Dos 18 casos relacionados à CONTAG, 9 beneficiários protocolaram novo pedido de exclusão, sendo que, em 7 desses, houve manifestação expressa de repúdio ao desconto, conforme exemplificado na Tabela 1;

c) 1.360 tiveram requerimentos de exclusão do desconto associativo contendo a confirmação da autorização por parte do titular, conforme Tabela 2.

Tabela 2 - Distribuição de requerimentos de bloqueio e de exclusão por competência

	BLOQUEIO	EXCLUSÃO			
Competência	Requerimentos do serviço "16315 - Bloqueio/Desbloqueio de Mensalidade de Entidade Associativa ou Sindicato"	Requerimentos do serviço "3854 - Excluir Mensalidade de Associação ou Sindicato no Benefício"	Detalhamento das respostas para a pergunta "Você autorizou os descontos que foram feitos até agora?", apresentada para o beneficiário durante o requerimento de exclusão - serviço 3854		
			Sim	Não	Sem Informação
10/2022	12	64	21	43	0
11/2022	34	222	78	144	0
12/2022	16	185	59	126	0
01/2023	20	207	77	129	1
02/2023	26	177	77	100	0
03/2023	31	201	70	131	0
04/2023	30	140	61	79	0
05/2023	37	156	56	99	1
06/2023	14	71	33	38	0
07/2023	17	69	32	37	0
08/2023	44	116	46	70	0
09/2023	31	96	24	72	0
10/2023	35	106	32	74	0
11/2023	41	105	40	65	0
12/2023	48	107	41	65	1
01/2024	79	146	46	100	0
02/2024	65	158	39	119	0
03/2024	79	153	38	115	0
04/2024	83	154	34	120	0
05/2024	50	90	27	63	0
06/2024	38	77	19	58	0
07/2024	52	106	25	81	0
08/2024	66	138	41	97	0
09/2024	62	129	28	101	0
10/2024	50	137	31	106	0
11/2024	63	159	38	121	0
12/2024	36	143	41	93	9
01/2025	52	188	55	133	0
02/2025	2	171	54	117	0
03/2025	51	138	39	99	0
04/2025	43	151	35	116	0
05/2025	29	95	23	72	0
Total	1.336	4.355	1.360	2.983	12

Os valores desta tabela consideram apenas o primeiro pedido de exclusão e bloqueio feito para cada benefício.

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria com base em extração do BG Tarefas de 10/07/2025

Foram identificadas solicitações de bloqueio e exclusão a partir do mês seguinte ao da efetivação do desconto, inclusive por segurados que já haviam requerido a cessação das consignações, alguns dos quais declararam não as ter autorizado, o que evidencia a unilateralidade do procedimento, pois realizado independentemente da anuência expressa do beneficiário.

A medida também acarretou demanda adicional ao INSS, que precisou analisar requerimentos de exclusão e de bloqueio de mensalidade associativa, apresentados por segurados afetados pela DM.101310 que declararam não ter autorizado a consignação.

Com vistas a desarticular o esquema de descontos indevidos, foi deflagrada, em 23 de abril de 2025, a Operação “Sem Desconto”. Nesse contexto, foi implantado pelo INSS, conforme a Instrução Normativa PRES/INSS nº 186, de 12/05/2025, o serviço “Consultar Descontos de Entidades Associativas” disponível no aplicativo Meu INSS, Central 135, atendimento presencial nas agências dos Correios e no PrevBarco. O serviço permite ao beneficiário consultar a existência de descontos associativos em seu benefício e registrar contestação, a qual resulta na abertura do requerimento “18636 – Análise de Descontos de Entidades Associativas”.

Esse novo serviço prevê, além da manifestação inicial do segurado, a obrigatoriedade de resposta por parte das entidades consignatárias quanto à validação dos descontos questionados.

Após a resposta da entidade, o beneficiário pode, com base na documentação disponibilizada, confirmar a regularidade da consignação ou manter a contestação, indicando o motivo da discordância por meio das opções disponíveis no serviço.

Nas contestações, extraídas dos requerimentos de “Análise de Desconto de Entidades Associativas” já na fase da operação sem desconto, parte dos beneficiários, da mesma forma, alegou não ter conhecimento prévio acerca da natureza e da autorização dos descontos realizados.

Figura 1: Manifestação do segurado no requerimento Nº x42xxxxx

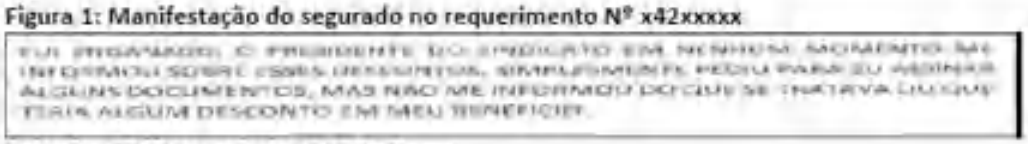

Fonte: Extraído do requerimento PAT nº x42xxxx

Figura 2: Manifestação do segurado no requerimento Nº x56xxxxxxx

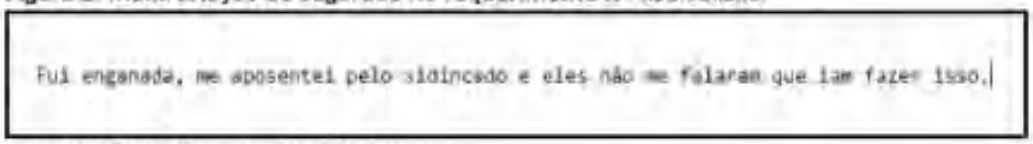

Fonte: Extraído do Requerimento PAT x56xxxxxxx

Todas essas manifestações suscitam dúvidas quanto à validade das autorizações e à transparência do procedimento, especialmente no que se refere às circunstâncias de obtenção das assinaturas e à clareza das informações prestadas no momento da adesão.

Ressalta-se, neste ponto, que, nos termos do item 8.6 do ACT firmado entre o INSS e a CONTAG, a responsabilidade civil pela veracidade das informações e documentos apresentados, bem como pelos procedimentos adotados na execução do acordo, é da entidade associativa, que deverá responder por quaisquer falhas ou erros que resultem em prejuízo ao INSS e/ou aos segurados.

> *Acordo de Cooperação Técnica 35000.000600/2014-66 (renovado em 15/08/2019)*
>
> *Cláusula Oitava – Da responsabilidade*
>
> *(...)*
>
> *8.7 A ACORDANTE responderá civilmente pela veracidade dos documentos e das informações que oferecer ao INSS, bem como pelo procedimento adotado na execução dos serviços acordados, responsabilizando-se por falhas ou erros de quaisquer naturezas que acarretem prejuízo ao INSS, ao segurado ou a ambas as partes.*
>
> *Acordo de Cooperação Técnica nº 221/2024 – 27/08/2024*
>
> *Cláusula Oitava – Da responsabilidade*
>
> *(...)*
>
> *8.6. A entidade ACORDANTE responderá civilmente pela veracidade dos documentos e das informações que oferecer ao INSS, bem como pelo procedimento adotado na execução dos serviços acordados, responsabilizando-se por falhas ou erros de qualquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS e ao beneficiário ou a ambos.*

Panorama das contestações, até 30/06/2025, relacionado aos benefícios afetados pela DM após a Operação "Sem desconto"

Em relação aos casos afetados pelo desbloqueio em lote da DM.101310, constatou-se que, até 30/06/2025, 3.384 beneficiários indicaram, por meio do serviço "Análise de Desconto de Entidades Associativas", a CONTAG como entidade responsável por descontos não autorizados previamente. Dentre esses beneficiários, 892 já haviam manifestado discordância anteriormente, por meio do serviço "3854 – Excluir Mensalidade de Associação ou Sindicato no Benefício".

Conforme dados do dia 09/07/2025, verificou-se que a entidade apresentou resposta a 1.349 notificações emitidas com fundamento no art. 6º da Instrução Normativa PRES/INSS nº 186, de 12/05/2025. Em apenas um dos casos, a entidade declarou inexistência de documentação comprobatória. Nos demais 1.348, com base na documentação apresentada, foram identificadas manifestações pelos beneficiários em 419 processos, dos quais 122 indicaram concordância com a resposta da entidade, enquanto 297 mantiveram a contestação. Permanecem 929 casos ainda dentro do prazo para manifestação do beneficiário.

Ainda em relação a esses casos, verificou-se que, em 6 deles, houve expiração do prazo regulamentar para que a CONTAG

apresentasse a documentação comprobatória. Nessa hipótese, nos termos do art. 10 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 186, de 12/05/2025, impõe-se a restituição dos valores descontados aos beneficiários, presumindo-se a irregularidade das respectivas consignações.

Gráfico 1 – Status das 3.384 manifestações dos segurados envolvendo a CONTAG
Serviço "Análise de Descontos de Entidades Associativas" – Período de 14/05/2025 a 30/06/2025

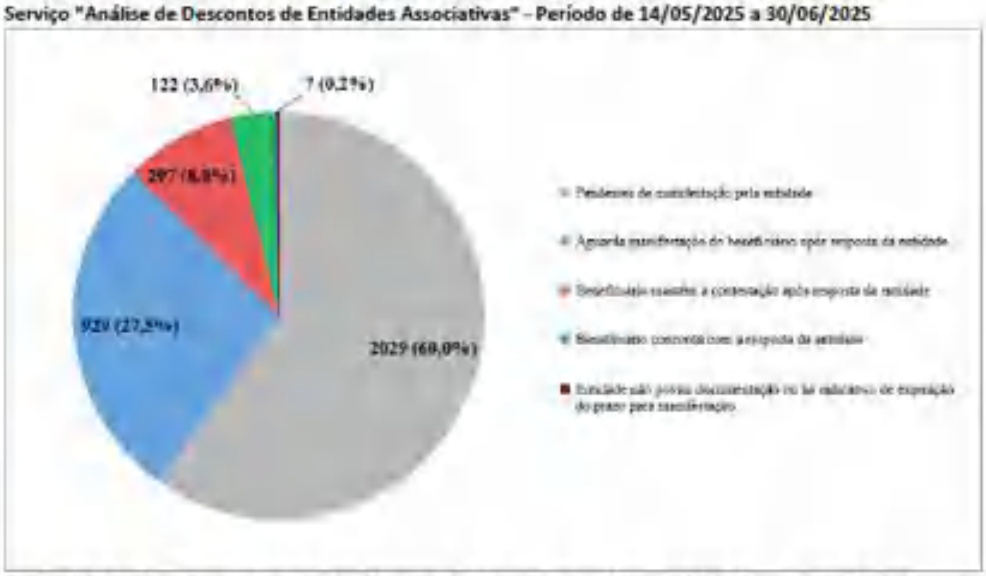

Fonte: BG Tarefas. Requerimentos de "Análise de Descontos de Mensalidades Associativas" criados entre 14/05/2025 e 30/06/2025, com dados de manifestações atualizados até 09/07/2025.

Dos 419 processos com manifestação registrada após a apresentação da documentação pela CONTAG, 297 beneficiários optaram por manter a contestação, conforme previsto no art. 8º da Instrução Normativa PRES/INSS nº 186/2025, alterada pela IN nº 189/2025.

O gráfico a seguir apresenta os principais motivos indicados pelos segurados para justificar a discordância em relação à documentação enviada pela entidade.

Gráfico 2 – Alegações dos segurados para a manutenção das 297 contestações após a apresentação da documentação pela CONTAG

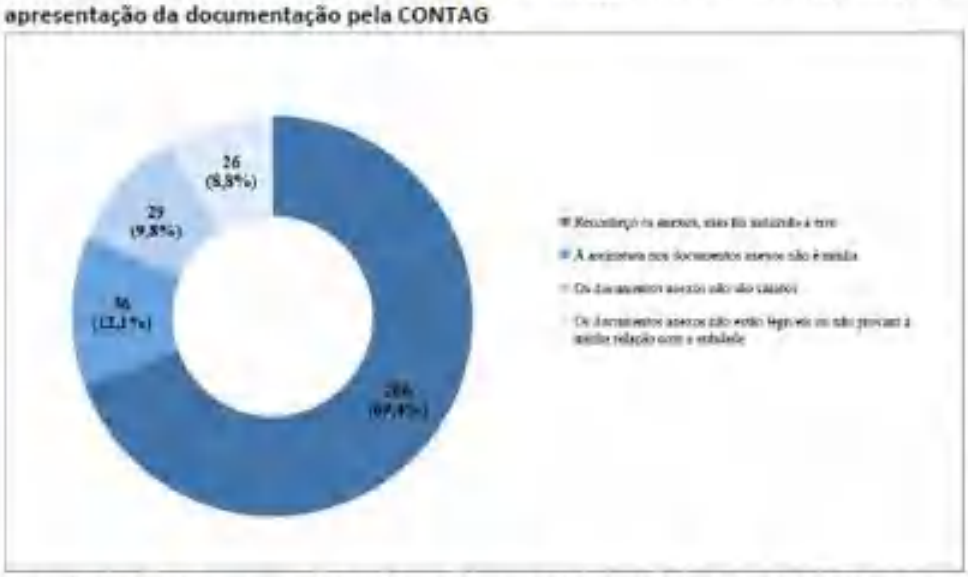

Fonte: BG Tarefas. Requerimentos de "Análise de Descontos de Mensalidades Associativas" criados entre 14/05/2025 e 30/06/2025, com dados de manifestações atualizados até 09/07/2025.

Cabe ainda observar que as manifestações na forma apresentada pelos beneficiários, inclusive aquelas consignadas após a deflagração da Operação "Sem Desconto", relacionadas à DM.101310, reforçam a possibilidade de ocorrência de vício de consentimento, que ultrapassa a esfera administrativa e o alcance dos próprios mecanismos de fiscalização previstos no ACT.

Nesse aspecto, a Instrução Normativa PRES/INSS nº 186/2025, ao prever no art. 8º, §2º, a comunicação ao Ministério Público dos casos de vícios de consentimento, consigna que a controvérsia entre beneficiário e entidade será discutida fora da esfera administrativa da Autarquia.

> *Instrução Normativa PRES/INSS nº 186, de 12/05/2025: Art. 8º Após ter ciência da manifestação da entidade, o beneficiário ou seu representante legal poderá:*
>
> *(...)*
>
> *II - manter a contestação, apresentando os motivos e documentos comprobatórios da discordância, da seguinte forma:*
>
> *a) declarar que a documentação apresentada é inidônea, por não ser de sua titularidade, podendo, inclusive, conter elementos de falsidade ideológica;*
>
> *b) reconhecer como seus os dados, mas não reconhecer a assinatura; ou*
>
> *c) reconhecer a assinatura, mas afirmar que foi induzido a erro.*
>
> *(...)*
>
> *§ 2º Nas hipóteses do inciso II, alíneas "a" e "b", do caput, o INSS comunicará o fato ao Ministério Público Federal para eventuais providências na esfera criminal.*

As fragilidades apontadas neste trabalho, relacionadas à eventual ocorrência de vício de consentimento, representam risco de alto impacto e relevância para a Administração, na medida em que decorrem essencialmente de uma relação entre o associado e a entidade, portanto externa ao INSS e de difícil detecção. Contudo, esses riscos podem resultar em prejuízos significativos à imagem da Autarquia perante a sociedade, oneração de seus recursos, sobrecarga de trabalho e desvio de esforços operacionais. Nesse contexto, torna-se importante destacar que os procedimentos de controle atualmente previstos se restringem à verificação das formalidades previstas no ACT entre o INSS e a Entidade e à ocorrência de contestações na forma do § 1º-F do artigo 154 do Decreto 3.048/1999.

Nesse sentido, considerando que o serviço "desconto associativo" não constitui a missão do INSS, torna-se oportuna a reavaliação, sob o aspecto da conveniência administrativa, segurança das operações, interesse dos beneficiários e interesse público, nos termos do § 1º do artigo 154 de mesmo decreto, a continuidade da parceria relativa a este serviço.

1.2.1. Documentação apresentada pela CONTAG diverge das alegações dos segurados no que se refere aos descontos efetuados

Nos termos do art. 655 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022, vigente à época dos desbloqueios, a efetivação dos descontos associativos nos benefícios de aposentadoria e pensão por morte estava condicionada à apresentação, pela entidade consignatária, da documentação comprobatória:

> *Art. 655. Os descontos dos valores referentes ao pagamento de mensalidades associativas nos benefícios de aposentadoria e pensão por morte previdenciários serão autorizados, desde que:*
>
> *(...)*
>
> *III - seja apresentada, pelas associações, confederações e entidades de aposentados e/ou pensionistas acordantes, a seguinte documentação:*
>
> *a) termo de filiação à associação ou entidade, devidamente assinado pelo beneficiário;*
>
> *b) termo de autorização de desconto de mensalidade associativa, também assinado e com o número do CPF;*
>
> *c) documento oficial de identificação com foto*
>
> (O artigo 655 foi revogado pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 162, de 14 de março de 2024)

Em razão da não localização do procedimento administrativo que teria embasado a decisão de determinar o desbloqueio em lote dos benefícios por meio da demanda DM.101310, bem como dos recorrentes pedidos de bloqueio e exclusão de descontos por parte dos beneficiários afetados por essa decisão, a AUDGER solicitou à CONTAG, por meio do Ofício SEI nº 4/2025/CGABEN/AUDGER-INSS, a documentação comprobatória, na forma da legislação vigente.

Assim sendo, foi solicitado à CONTAG o envio dos documentos previstos no art. 655 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022, referentes a 2.654 segurados que até então haviam contestado os descontos, além de uma amostra aleatória composta por 379 benefícios, totalizando 3.033 benefícios desbloqueados em decorrência da demanda DM.101310.

Dos 3.033 benefícios solicitados, foram apresentadas as documentações correspondentes a 3.028, restando pendente o envio de cinco casos.

Além da verificação da presença dos documentos exigidos, foram avaliados outros elementos, como: nas fichas de filiação, a data e a assinatura do filiado; nas autorizações de desconto, as datas de autorização e de eventual revogação; e, nos documentos de identificação, a data de emissão.

Com base na análise realizada, constatou-se, do ponto de vista formal, que os documentos exigidos foram apresentados em relação aos 3.028 benefícios da amostra, afetados pelo desbloqueio em lote.

Ressalta-se que não foi objeto de avaliação a autenticidade dos documentos pessoais apresentados e nem das assinaturas constantes nas fichas de filiação e nas autorizações de desconto.

Apesar da apresentação dos documentos exigidos, é de se considerar o registro de 2.654 manifestações de beneficiários, por meio de pedidos de exclusão da mensalidade da CONTAG, nas quais declaram não ter consentido com referido desconto em seus benefícios. Cabe destacar que algumas dessas manifestações ocorreram logo após o início dos descontos conforme demonstrado no item 1.2 deste relatório.

Diante do exposto, conclui-se que a documentação apresentada, apesar de atender à formalidade prevista no art. 655 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022, não se mostrou suficiente para comprovar a regularidade dos descontos sob o aspecto do real consentimento do beneficiário, em razão das manifestações de repúdio apresentadas tanto na fase inicial do desconto em 10/2022, como após a deflagração da Operação "Sem Desconto".

1.3. Inclusão de descontos por outras entidades em decorrência do desbloqueio em lote

O desbloqueio do benefício permite a inclusão de descontos, nos termos da regulamentação vigente, tendo caráter geral e não restrito a uma única consignatária. Assim, uma vez efetivado, viabiliza a averbação de mensalidades associativas por qualquer entidade habilitada.

O Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do Acórdão 1.115/2024 – Plenário, que tratou sobre o tema descontos associativos, consignou informação prestada pela Dataprev a esse respeito:

102. Adicionalmente, em reunião realizada em 02/10/2023, a DATAPREV informou que, uma vez desbloqueada a função, outros descontos podem ser averbados independentemente de novos desbloqueios. E a única forma de evitar a averbação de novos descontos é através da solicitação, pelo beneficiário, de novo bloqueio da função.

Nesse sentido, o desbloqueio em lote de 30.211 benefícios ocorrido em 28/09/2022, a pedido da CONTAG, por meio da demanda DM.101310, tornou esses benefícios suscetíveis, inclusive a inclusão de descontos por outras entidades, com ACT ativos junto ao INSS, como de fato se verifica.

A auditoria identificou que, após o desbloqueio realizado em favor da CONTAG, outras 24 entidades, valendo-se do referido desbloqueio, realizaram 250 consignações de desconto de mensalidade associativa em 238 benefícios.

Tabela 3 – Entidades que se utilizaram do desbloqueio em favor da CONTAG para inclusão de descontos associativos

Nome da Entidade ou Sindicato	Quantidade de Cadastros de Descontos de Mensalidade Associativa por Entidades
AAPPS UNIVERSO	1
APDAP	1
CBPA	1
CEBAP	1
KEEPER	1
UNASPUB	1
UNSBRAS	1
ANAPI	2
CINAAP	2
ABAPEN	3
CENAP/ASA	3
SINDICATO/COBAP	3
AASAP	4
ANDDAP	4
CONTRAF	4
SINDNAP-FS	6
AMBEC	10
AAPB	14
AMAR BRASIL	15
CAAP	16
MASTER PREV	25
AAPEN	27
AAB	37
CONAFER	68
Total	**250**

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria, conforme extração do BG Tarefas de 10/07/2025

Identificou-se, ainda, benefícios que foram objeto de descontos por mais de uma entidade, incluindo situações em que, após a exclusão da consignação, houve nova inclusão.

A tabela a seguir apresenta inclusões sucessivas de descontos pelas entidades e respectivos pedidos de exclusões apresentados pelos beneficiários que, no momento da solicitação, manifestaram-se quanto à autorização dos descontos.

Tabela 4 – Exemplos de casos de inclusão de descontos por mais de uma entidade mesmo após pedidos de exclusão

Número do Benefício	Sequência de Consignações	Competência Inclusão Consignação *	Nome Entidade	Data Pedido Exclusão	Autorizou o Desconto
*023******	1	10/2022	CONTAG	17/01/2023	SIM
	2	08/2023	CONAFER	15/09/2023	NÃO
	3	04/2024	AAB	17/04/2024	NÃO
	4	12/2024	CAAP	19/12/2024*	Sem informação
*042 ******	1	10/2022	CONTAG	23/02/2023	NÃO
	2	06/2023	CONAFER	05/9/2023	NÃO
	3	11/2023	SINDNAP-FS	16/01/2024	NÃO
	4	04/2024	AAB	04/09/2024*	NÃO
*867 ******	1	10/2022	CONTAG	28/12/2022	NÃO
	2	03/2024	MASTER PREV	18/03/2024	NÃO
	3	04/2024	AAPB	24/04/2024**	NÃO

* Bloqueio automático vinculado ao pedido de exclusão, conforme Portaria Conjunta DIRBEN/DTI/INSS nº 3, de 17/01/2025
** Em 25/04/24 este beneficiário apresentou requerimento de bloqueio para desconto de mensalidade associativa

> À vista do exposto nos itens 1.1 a 1.3, atribui-se a causa do desbloqueio irregular, para fins de desconto de mensalidade associativa, a decisão administrativa que desconsiderou o controle instituído no §1º-A do art. 154 do Decreto nº 3.048/1999 expondo a Autarquia e os beneficiários a procedimentos em desacordo com as previsões normativas.
>
> Em consequência, observam-se eventuais lesões patrimoniais aos beneficiários, prejuízo à imagem institucional, assim como alocação de recursos em ações corretivas não vinculadas às atividades precípuas da instituição.

A respeito do desbloqueio em lote em 2022, a CGU, por meio da Nota Técnica nº 2749/2025/GPDPB3/DPB/SFC, de 08/08/2025[162], analisou que (grifo nosso):

> **5. SOBRE O DESBLOQUEIO DE BENEFÍCIOS EM 2022 POR MEIO DE SOLICITAÇÃO DO INSS À DATAPREV**
>
> 5.1. A partir dos resultados de cruzamentos de dados realizados pela CGU, identificou-se a inclusão de 30.477 descontos em benefícios bloqueados na competência de outubro de 2022. Ao ser questionado a respeito deste desbloqueio, o INSS informou não possuir processo específico que trate desta operação. Em consulta à Dataprev, a empresa informa que o processamento ocorreu a partir da demanda **DM.101310 - Desbloqueio de benefício para desconto de**

[162] Requerimento 704/2025

> **mensalidade, criada em 26.09.2022 pela Coordenadora-Geral de Pagamento de Benefícios, Ingrid Ambrozio Camilo, cuja descrição é "Considerando e-mail recebido da CONTAG em 13.09.2022, com autorização da Presidência do INSS, solicito desbloqueio dos benefícios listados em anexo para que sejam efetuados descontos em favor da entidade citada." A empresa menciona que o e-mail da CONTAG e a autorização da Presidência do INSS não constam da demanda, apenas a relação dos benefícios a serem desbloqueados**. Após dois questionamentos realizados pela área da Dataprev responsável pela operacionalização do pedido, a Coordenadora-Geral autoriza a execução da demanda em 29.09.2022.
>
> 5.2. Foram enviadas Propostas de Atendimento da demanda em 04.10.2022, 08.11.2022, 17.05.2023 e em 03.08.2023. Em 07.08.2023, a demanda foi reprovada pelo Selecionador da Dataprev, Marcelo Poletto, com justificativa "A pedido da DATAPREV (...) Para emissão de nova PA sem custo".
>
> 5.3. Em 08.08.2023, o Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios, Jucimar Fonseca da Silva, aprova, por e-mail, a PA sem custo. Não obstante, a PA não foi aprovada no sistema da Dataprev, havendo registro de envios em 08.08.2023, 29.08.2023, 01.09.2023, 23.11.2023, 14.12.2023, 17.01.2024 e 02.09.2024.

Nesse contexto, a Auditoria do INSS e a CGU identificaram que o desbloqueio em lote, além de ter sido feito sem amparo em normativo, à revelia da autorização expressa prévia, específica e pessoal do titular e, portanto, ilegalmente, foi feito sem qualquer tipo de fundamentação técnica, pois o INSS informou não possuir qualquer tipo de processo formal que trate desta operação.

A habilitação de 30.211 benefícios para a inclusão de descontos associativos feita pela Dataprev a partir de demanda de TI feita pelo INSS demonstra também fragilidade dos controles dessa empresa pública, visto que não houve qualquer tipo de verificação dos pressupostos legais e de fato da demanda, visto que ela não tinha amparo normativo.

A demanda de TI, efetivada por INGRID AMBRÓZIO CAMILO, mencionava que o pedido contava com autorização da Presidência do INSS, apesar não haver na demanda a inserção de qualquer tipo de evidência a esse respeito. À época dos fatos, o Presidente do INSS era GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO.

O Relatório de Apuração de 2025 menciona ainda que, apenas no mês seguinte ao desbloqueio, 1.336 beneficiários requereram o bloqueio do benefício. Ademais, 2.983 titulares registraram solicitação de exclusão informando que não tinha sido autorizado e outros 1.360 requereram a exclusão do desconto contendo a confirmação de autorização por parte do titular.

Esses achados, incluindo declarações constantes do Relatório de Apuração 2025 de que beneficiários que aposentaram pelo sindicato, mas não foram informados que ocorreriam descontos associativos, indicam a ocorrência de vício de consentimento e de "venda casada". Ou seja, os sindicatos filiados ao sistema da CONTAG forneciam a declaração de aposentadoria aos cidadãos postulantes, facilitando a comprovação da atividade rural perante o INSS, e em contrapartida, estabeleciam a necessidade de autorização para implementação de desconto associativo, podendo essa ser feita inclusive à revelia do beneficiário.

Ademais, o desbloqueio em lote é realizado de maneira ampla e sem vinculação a uma entidade específica. A partir do desbloqueio, qualquer entidade pode solicitar a inclusão dos descontos. Foram identificados, assim, que outras 24 entidades realizaram consignações em 238 benefícios, havendo casos em que um mesmo benefício foi objeto de desconto por mais de uma entidade e outros em que, após a exclusão, houve nova inclusão por entidade diversa. **Esses dados evidenciam a hipótese de vazamento de dados de segurados do INSS e de utilização, por várias entidades, dessas listas irregulares, sem considerar, em nenhum momento, qualquer tipo de vontade do segurado.**

Considerando essas irregularidades, ocorridas em 2022, e não havendo monitoramento dos arquivos de retorno após o desbloqueio em lote, que poderiam ter identificado essas situações atípicas identificadas pelos órgãos de controle, a **alta gestão do INSS, em nenhum momento, acionou o dispositivo do ACT que poderia ensejar a apuração de responsabilidade da entidade. Além disso, considerando os indícios de vício de consentimento, o Ministério Público também deveria ter sido comunicado. Porém, mesmo diante dessas irregularidades, a CONTAG teve seu ACT renovado em 27/08/2024.**

RECOMENDAÇÕES

Recomendar ao INSS a realização de apuração administrativa a respeito da conduta de agentes públicos envolvidos na autorização do desbloqueio em lote efetivado por meio da DM.101310, em especial INGRID AMBRÓZIO CAMILO e eventual autorização de GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO.

Recomendar ao INSS, conforme cláusula do ACT, a realização de apuração administrativa em face da CONTAG tendo em vista a solicitação de desbloqueio em lote de 30.211 benefícios à revelia da autorização do titular e sem amparo legal.

Recomendar à Dataprev a realização de apuração administrativa a respeito da conduta de agentes públicos envolvidos na autorização do desbloqueio em lote efetivado por meio da DM.101310.

Recomendar ao MPF, TCU, CGU e PF a realização de apuração administrativa, civil e penal a respeito da conduta de agentes públicos envolvidos na autorização do desbloqueio em lote efetivado por meio da DM.101310, em especial INGRID AMBRÓZIO CAMILO e eventual autorização de GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO.

Recomendar ao MPF, TCU, CGU e PF a realização de apuração administrativa, civil e penal, conforme cláusula do ACT, em face da CONTAG tendo em vista a solicitação de desbloqueio em lote de 30.211 benefícios à revelia da autorização do titular e sem amparo legal.

Desbloqueio de 34.487 benefícios em 2023

Em relação ao desbloqueio em lote efetivado em 2023 por solicitação da CONTAG, a Auditoria-Geral do INSS publicou, em 06/09/2024, o Relatório de Apuração[163] das denúncias relativas a descontos associativos na folha de pagamento do Regime Geral de Previdência (RGPS), relativo ao exercício de 2024. A respeito do desbloqueio em lote, a unidade de auditoria realizou a seguinte análise (grifo nosso):

> **2. Desbloqueio em lote para inclusão de descontos associativos a pedido da CONTAG, em descumprimento ao § 1º - A do art. 154 do Decreto nº 3.048/1999.**
>
> (...)
>
> O teste realizado consistiu em verificar a regularidade do comando de desbloqueio em lote de benefícios para inclusão de descontos associativos a partir da solicitação encaminhada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), analisando-se, nesse sentido, as alegações e elementos constantes dos processos originados pela solicitação de desbloqueio em lote por parte da entidade e os aspectos legais para o atendimento do pedido que culminou com a abertura de demanda à DATAPREV e o efetivo desbloqueio dos benefícios.
>
> **O procedimento examinado foi iniciado em 14.07.2023, quando a CONTAG,** entidade que possui ACT vigente com o INSS para operacionalizar os descontos em benefício relacionados ao pagamento de mensalidades associativas desde 1994[164], encaminhou o Ofício nº 618/2023/SPS-CONTAG (SEI 12630464 do Processo 35000.000600/2014-66), reiterado em 02.10.2023 pelo Ofício nº 0884/2023/SPS-CONTAG (SEI 13484116 do Processo 35014.382159/2023-61), **relatando a existência de demandas represadas naquela entidade para o desconto de mensalidade associativa e alegando que a funcionalidade de desbloqueio do benefício, requerida pelos beneficiários via Meu INSS, não estaria funcionando a contento,** conforme se extrai do Ofício nº 618:
>
> > "No ano de 2022, o INSS chegou a publicar a Portaria DIRBEN/INSS nº 1.060 DE 26/09/2022, criando o serviço de Bloqueio e Desbloqueio de Mensalidade de Entidade Associativa no âmbito da plataforma Meu INSS. Todavia, a disponibilidade de tal serviço não funciona corretamente, posto que o requerimento de desbloqueio feito pelo beneficiário na referida plataforma não é atendido de forma automática, carecendo de análise por parte de servidores do INSS que não

[163] https://www.gov.br/inss/pt-br/acesso-a-informacao/auditoria/Relatorio_de_Apuracao__Descontos_Associativos_Comprimido.pdf

[164] Informação consignada no Ofício nº 115/2014/SPS/CONTAG (SEI 1973470) do Processo 35000.000600/2014-66. Nos termos do Anexo II do Memorando-Circular nº 08 DIRBEN/CGBENEF, de 04.03.2004, o INSS assinou convênio com a CONTAG em 15.01.2004.

estão capacitados para fazer tal atendimento e não dispõem de tempo para atender tal demanda. Soma-se a isso, as inconsistências recorrentes no funcionamento da referida plataforma. Registra-se, que quando o servidor consegue analisar o pedido de desbloqueio ele geralmente indefere ou solicita que o beneficiário compareça a uma agência de atendimento do INSS para que seja concluída a análise do requerimento. Isso tem desestimulado os beneficiários a usarem o serviço de desbloqueio disponibilizado na plataforma Meu INSS."

A solicitação de desbloqueio em lote seguiu no Processo SEI 35014.382159/2023-61, **sendo emitida pela Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios (CGPAG), em 25.10.2023, a Nota Técnica nº 18/2023/CGPAG/DIRBEN-INSS (SEI 13516706) com proposta de consulta à Procuradoria Federal Especializada do INSS (PFE/INSS), para manifestação quanto ao requerimento da CONTAG:**

"**15. Assim, esta CGPAG considera razoável o pleito formulado pela CONTAG no sentido de promover junto à DATAPREV o cadastramento de Demanda, a fim de desbloquear o benefício, daqueles associados para a referida mensalidade associativa, que efetivaram a autorização de desconto de forma prévia, pessoal e específica à CONTAG, antes da entrada em vigor da Portaria,** mencionada no item 04 deste despacho, e da referida Automatização, NA PRÁTICA, da Tarefa de Desbloqueio, pelo Aplicativo MEU INSS, que só ocorreu na competência 07/2023."

Em resposta, por meio do Despacho n. 00189/2023/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (SEI 13784069), a PFE/INSS ratificou o entendimento firmado na NT 18/2023/CGPAG/DIRBENINSS, nos seguintes termos:

3. Assim, a área técnica explicita seu entendimento, consulta se há óbice jurídico ao mesmo e solicita "máxima urgência".

4. **Desta feita, por ser consulta pontual de baixa complexidade jurídica e com pedido e urgência, este mesmo Procurador-Geral analisa o questionamento**.

5. Esse entendimento da área técnica encontra fundamentos jurídicos na medida em que protege o direito constitucional de livre associação, desde que esteja presente a autorização de desconto de forma prévia, pessoal e específica constante do nosso arcabouço normativo. Ademais, a nova LINDB consigna expressamente que:

> Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

6. Note-se que a nova lei de interpretação do direito brasileiro é expressa ao consignar que não pode haver prejuízo do direito dos administrados. Logo, as questões operacionais do INSS não

> podem prejudicar direitos sob pena de responsabilização desta Autarquia.
>
> 7. Assim, tendo em vista o que informa a DIRBEN e a DTI acerca da dificuldade de operacionalização pela DTI, concluímos que o INSS não pode cobrar o que não deu plenas condições de operacionalização.
>
> 8. **Ante o exposto, s.m.j., entendemos que não há óbice jurídico às conclusões exaradas na Nota Técnica.nº18/2023/CGPAG/DIRBEN/INSS, com força no direito à associação e no art. 22 do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de1942. (grifos originais)**

Em 01.11.2023, em atendimento à demanda DM 202377 do INSS, a DATAPREV efetuou o desbloqueio, o qual propiciou a consignação da mensalidade associativa de 34.487 benefícios que constavam na listagem encaminhada pela CONTAG no Ofício nº 0992/2023/SPS-CONTAG (SEI 13823942), de 31.10.2023.

Para avaliar a decisão que contrariou o previsto no § 1º do art. 154 do Decreto nº 3.048/1999, realizou-se o cotejamento da lista de beneficiários informada pela CONTAG com a lista de solicitantes de tarefas de “Bloqueio e Desbloqueio de Mensalidade Associativa ou Sindicato” (código 16315) requeridas de 10/2022 a 09/2023, de forma a propiciar a avaliação da pertinência da justificativa apresentada pela CONTAG para embasar a sua solicitação, a qual foi acatada pela DIRBEN para suplantar a autorização prévia do titular do benefício exigida pelo Decreto nº 3.048/99. Complementarmente, verificou-se em relação aos beneficiários indicados, se houve, em momento posterior (de 12/2023 a 04/2024), requerimento do serviço “Excluir Mensalidade de Associação ou Sindicato no Benefício” (código 3854), solicitando a cessação dos descontos da mensalidade incluída no benefício que fora desbloqueado em atendimento à solicitação da entidade, e que foi operacionalizada, de ofício, pelo INSS.

As alegações iniciais da CONTAG e os argumentos apresentados pela CGPAG se encontram esquematizadas no Quadro 2:

Quadro 2 – Síntese das Informações que Subsidiaram o Desbloqueio em Lote

Alegações da CONTAG no OFÍCIO Nº 0618/2023/SPS-CONTAG (SEI 12630464) e no OFÍCIO Nº 0884/2023/SPS-CONTAG (SEI 13484116)	Manifestação da CGPAG/DIRBEN na NOTA TÉCNICA Nº 18/2023/CGPAG/DIRBEN-INSS (SEI 13516706)
"Desde a vigência do Decreto nº 10.410, de 30 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 3.048/99, os benefícios previdenciários, uma vez concedidos, ficam bloqueados para o desconto das mensalidades associativas, não havendo, contudo, meios adequados para os beneficiários, associados ao Sistema Confederativo CONTAG, efetuarem o desbloqueio do benefício	"9. Quanto ao trazido pela entidade CONTAG, do fato de " o INSS não ter disponibilizado meios adequados para que o desbloqueio pudesse ocorrer de forma automática nas suas plataformas digitais", não podemos contrapor, visto que a tarefa de "Blo-

Alegações da CONTAG no OFÍCIO Nº 0618/2023/SPS-CONTAG (SEI 12630464) e no OFÍCIO Nº 0884/2023/SPS-CONTAG (SEI 13484116)	Manifestação da CGPAG/DIRBEN na NOTA TÉCNICA Nº 18/2023/CGPAG/DIRBEN-INSS (SEI 13516706)
de modo que se consiga processar o desconto da mensalidade social por eles autorizado. "	quelo e Desbloqueio de Mensalidade de Entidade Associativa ou Sindicato", criada em 10/2022, só foi real e efetivamente automatizada pela DTI/INSS neste ano de 2023 (na data de 27/07/2023), conforme informações da Coordenação Geral de Sistemas e Automação (e-mail 13586226). 10. Notamos que houve um upgrade na quantidade de requerimentos concluídos (mais de 68 mil), após a automatização, conforme extração do DGIN" (13618113). "
"Como relatado no referido ofício, o não processamento do desconto das mensalidades associativas se deve ao fato dos benefícios estarem bloqueados e o INSS não ter disponibilizado meios adequados para que o desbloqueio pudesse ocorrer de forma automática nas suas plataformas digitais. "	
"No ano de 2022, o INSS chegou a publicar a Portaria DIRBEN/INSS Nº 1.060 DE 26/09/2022, criando o serviço de Bloqueio e Desbloqueio de Mensalidade de Entidade Associativa no âmbito da plataforma Meu INSS. Todavia, a disponibilidade de tal serviço não funciona corretamente, posto que o requerimento de desbloqueio feito pelo beneficiário na referida plataforma não é atendido de forma automática, carecendo de análise por parte dos servidores do INSS que não estão capacitados para fazer tal atendimento e não dispõem de tempo para atender tal demanda. Soma-se a isso, as inconsistências recorrentes no funcionamento da referida plataforma. Registra-se, que quando o servidor consegue analisar o pedido de desbloqueio ele geralmente indefere ou solicita que o beneficiário compareça a uma agência de atendimento do INSS para que seja concluída a análise do requerimento.	
"Diante de tal situação, a CONTAG encontra-se, no momento, aguardando o processamento de mais de 24.000 (vinte e quatro mil) autorizações de desconto de mensalidade associativa nos benefícios previdenciários de seus associados, sendo que tais autorizações, além de estarem devidamente assinadas, estão acompanhadas das respectivas fichas de filiação dos beneficiários como sócios/as dos sindicatos e de documentos de identidade com foto, conforme determina o item 3.7 do Acordo de Cooperação Técnica INSS/CONTAG - Processo nº 35000.000600/2014-66.	"12. Apesar de não ter havido completa inércia por parte desta Autarquia Previdenciária, esta área técnica, em sede de análise do pedido e diante das argumentações da interessada, entende que o INSS não pode esquivar-se desta conclusão: de que os beneficiários (associados da entidade) que assinaram as autorizações de desconto à CONTAG, anteriores à competência 10/2022, foram deveras prejudicados, neste inter-

Alegações da CONTAG no OFÍCIO Nº 0618/2023/SPS-CONTAG (SEI 12630464) e no OFÍCIO Nº 0884/2023/SPS-CONTAG (SEI 13484116)	Manifestação da CGPAG/DIRBEN na NOTA TÉCNICA Nº 18/2023/CGPAG/DIRBEN-INSS (SEI 13516706)
Com isso, encontram-se represadas na CONTAG 32.337 (trinta e duas mil, trezentos e trinta e sete) autorizações para o desconto de mensalidade associativa, aguardando uma posição do INSS para que possam ser processadas (ver documento anexo). Tais autorizações, além de estarem devidamente assinadas pelos associados(as), estão acompanhadas das respectivas fichas de filiação dos beneficiários como sócios/as dos sindicatos e de documentos de identidade com foto, conforme determina o item 3.7 do Acordo de Cooperação Técnica INSS/CONTAG - Processo nº 35000.000600/2014-66. Ressaltamos, que todos os documentos acima especificados, que legitimam o processamento do desconto das mensalidades associativas nos benefícios previdenciários, encontram-se digitalizados podendo os mesmos serem disponibilizados ao INSS por meio de dispositivo eletrônico (pen-drive) ou mediante acesso ao banco de dados da CONTAG para a devida conferência. Segue, em anexo, uma amostra de tais documentos."	negro, tendo em vista a inexistência do referido serviço específico e acessível de desbloqueio pelos canais do INSS."
"Pelo exposto, a CONTAG solicita ao INSS, em caráter de urgência, o desbloqueio dos benefícios para o processamento do desconto das mensalidades associativas autorizadas por seus associados, conforme relação anexa, e fica na expectativa de que o serviço de desbloqueio, de forma automatizada, mediante requerimento nas plataformas digitais do INSS esteja, em breve, funcionando de forma regular."	"Assim, esta CGPAG considera razoável o pleito formulado pela CONTAG no sentido de promover junto à DATAPREV o cadastramento de Demanda, a fim de desbloquear o benefício, daqueles associados para a referida mensalidade associativa, que efetivaram a autorização do desconto de forma prévia, pessoal e específica à CONTAG, antes da entrada em vigor da Portaria, mencionada no item 04 deste despacho, e da referida Automatização, NA PRÁTICA, da Tarefa de Desbloqueio, pelo Aplicativo MEU INSS, que só ocorreu na competência 07/2023."

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria com base nas informações reunidas nos processos SEI 35000.000600/2014-66, 35014.382159/2023-61 e 35014.282159/2023-51.

No entanto, as alegações apresentadas e os argumentos consignados para o acatamento do pleito de desbloqueio em lote não condizem com as informações extraídas do sistema BG –Tarefas, que indicam:

a) o serviço para solicitar o desbloqueio do benefício para desconto associativo estava ativo desde 10/2022, sendo que, até 09/2023, foram concluídos mais de 140 mil requerimentos (140.943) da tarefa de "Bloqueio e Desbloqueio de Mensalidade Associativa ou Sindicato" pelos servidores do INSS;

b) o tempo médio de conclusão no período de 10/2022 a 09/2023 era de 13,21 dias;

c) no período entre 10/2022 e 10/2023, anterior à data em que foi realizado o desbloqueio em lote, haviam sido requeridas pelos beneficiários associados à entidade requerente um total de 1.217 tarefas de desbloqueio de benefício;

> **d) em 25/10/2023, quando foi emitida a nota técnica que fundamentou o desbloqueio em lote, apenas 213 pessoas da lista de 35.058 da CONTAG aguardavam tarefa de desbloqueio.**
>
> Portanto, como a autorização de desconto e sua efetivação, a partir de 28.06.2020, deve ser precedida pelo desbloqueio do benefício a pedido exclusivo de seu titular, tem-se que o procedimento em lote promovido pelo INSS para atender à solicitação da CONTAG, além de desconsiderar o contido no §1º-A do art. 154 do Decreto nº 3.048/99, não se orientou por evidências que pudessem demonstrar a real intenção do segurado quanto ao desbloqueio do benefício para desconto de mensalidade associativa.
>
> As justificativas utilizadas pela CONTAG e ratificadas na Nota Técnica nº 18/2023/CGPAG/DIRBEN-INSS, que embasou a decisão do INSS, não guardavam relação com a realidade à época da solicitação e, da mesma forma, não se achavam amparadas em evidências suficientes para autorizar a intervenção realizada.
>
> Conforme demonstrado, não havia represamento de requerimentos de associados da entidade para desbloqueio do benefício para inclusão de desconto (213 requerimentos aguardando o desbloqueio), sendo o tempo médio de conclusão das solicitações dos associados da CONTAG inferior a 30 dias.
>
> Da comparação entre a lista de beneficiários encaminhada pela CONTAG para desbloqueio em lote (SEI 13823942) e a lista dos beneficiários que protocolaram tarefas de desbloqueio do benefício para inclusão de descontos associativos, constatou-se que, dos 35.058 benefícios listados pela CONTAG, houve desbloqueio de 34.487, sem avaliação pelo INSS sendo que do total de benefícios desbloqueados, havia pedidos efetuados pelos beneficiários, seja de bloqueio, desbloqueio ou mesmo de exclusão de desconto associativo.
>
> Dessa maneira, restou evidenciada a inexistência de autorização prévia, pessoal e específica por parte dos 34.487 beneficiários, em descumprimento ao §1º-A do Decreto nº 3.048/99.

Assim como no desbloqueio em lote de 2022, a CGU também realizou uma análise consignada na Nota Técnica nº 2749/2025/GPDPB3/DPB/SFC, de 08/08/2025[165] (grifo nosso):

> **4. SOBRE O DESBLOQUEIO DE BENEFÍCIOS EM 2023 POR MEIO DE SOLICITAÇÃO DO INSS À DATAPREV**
>
> 4.1. O Relatório do INSS para apuração da ocorrência de descontos associativos na folha de pagamento do Regime Geral de Previdência Social identificou o desbloqueio de 34.487 benefícios para inclusão de descontos associativos sem a existência de autorização prévia, pessoal e específica dos titulares, desbloqueio esse realizado pela Dataprev em 01.11.2023, a partir de requerimento feito pelo

[165] Requerimento 704/2025

Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios do INSS, Jucimar Fonseca da Silva, a partir de pedido da CONTAG. A equipe de auditoria do INSS baseou suas análises nos processos nº 35000.000600/2014-66 e nº 35014.382159/2023-61, mencionando os Ofícios nº 618 e 884 da CONTAG, de 14.07.2023 e02.10.2023, respectivamente.

4.2. **Não obstante, identificou-se que o referido pedido de desbloqueio de benefícios iniciou em 09.03.2023, por meio do Ofício nº 116/2023/SPS-CONTAG, que solicita o desbloqueio dos benefícios devido a inconsistências nas plataformas digitais do INSS que dificultam a realização deste procedimento pelos beneficiários**, sendo tratado no âmbito do processo nº 35014.089977/2023-98.

4.3. **Em 22.03.2023, o Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios, Jucimar Fonseca da Silva, e o servidor em colaboração, Renan Assunção Siqueira, sugere encaminhamento à PFE** para verificar se o envio de documentos pela entidade seria suficiente para comprovar a autorização prévia, pessoal e específica, ensejando, desta forma, o desbloqueio dos benefícios sem necessidade de prévia solicitação do serviço, conforme estabelecido na Portaria DIRBEN/INSS nº 1.060/2022.

4.4. Em 31.03.2023, a Procuradora Federal Ana Valeska Estevão Valentim emite o Parecer nº 00014/2023/DMAPR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU com as seguintes considerações:

> 8. De fato o § 1º-A do art. 154, do Decreto nº 3.048, de 1999, conferiu ao INSS poderes para dispor, em ato próprio, sobre o desbloqueio dos benefícios elegíveis para desconto de mensalidade associativa. **Tendo esta Autarquia o feito por meio da Portaria DIRBEN/INSS nº 1.060/2022. Logo, os critérios e requisitos definidos devem ser realizados conforme o fluxo definido.**
>
> **9. No caso, a entidade Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG) parece ter solicitado ao INSS adoção de critérios e requisitos diversos do definido no ato normativo interno, o que não deve prosperar.**
>
> 10. **A mudança de requisitos e critérios apenas para o caso concreto, sem um *discrímen*, configura desalinho ao princípio constitucional da impessoalidade, que** rege a administração pública, segundo o qual deve a administração pública manter igualdade de tratamento aos administrados, abstendo-se de interferir no procedimento padrão em decorrência de atos de preferência ou aversão a determinada pessoa ou entidade.
>
> 11. **Além disso, pelo princípio da legalidade, o administrador público só pode fazer o que a Lei lhe autoriza.** No caso, o ato normativo interno do INSS que estabeleceu os requisitos para o desbloqueio do benefício tem fundamento expresso no Decreto nº 3.048, de 1999, cujos termos tem cogência no caso.

> 12. **É importante frisar que o bloqueio do benefício surgiu como uma medida destinada a evitar fraudes e os consequentes danos aos idosos e ao próprio INSS**. Sabe-se que demandas judiciais de ressarcimento de danos pautadas na falta de autorização do beneficiário para o desconto de mensalidade tendem a gerar a responsabilização subsidiárias do INSS, com elevada possibilidade de este Instituto ter de suportar o ônus financeiro de eventuais condenações em caso de a instituição acordante não suportar o dano.
>
> 13. Eventual mudança dos critérios para desbloqueio dos benefícios precisa ser realizada de forma ampla por meio de alteração do ato normativo interno. **Sem olvidar que o caso merece debate, uma vez que se trata de transações que detém um histórico de fraudes, em especial no quesito "autorização prévia, pessoal e específica" para realização do chamado desconto de mensalidade, sendo certo que as medidas que envolvem essa rotina precisam de análise técnica quanto ao impacto da medida adotada, avaliando os riscos, bem como os benefícios em detrimento do modo operacional atual ou outros que possam existir.**
>
> (...)
>
> 17. Em vista disso, conclui-se, em resposta a consulta formulada, que o bloqueio e desbloqueio de benefício para fins de desconto de mensalidade associativa deve seguir o fluxo descrito pela PORTARIA DIRBEN/INSS Nº 1060, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

4.5. O referido parecer foi aprovado pelo Coordenador-Geral de Matéria de Pessoal, Parcerias e Residual em 03.04.2023.

4.6. Em 04.04.2023, Despacho da DCBEN assinado por Renan Assunção Siqueira e Jucimar Fonseca da Silva acata proposta de indeferimento, o qual recebe o de acordo da Coordenadora-Geral de Pagamento de Benefícios, Ingrid Ambrozio Camilo, na mesma data.

4.7. Apenas em 13.06.2023, o Diretor Substituto de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, Geovani Batista Spiecker, encaminha o Ofício SEI nº 347/2023/DIRBEN-INSS à CONTAG com a decisão da área técnica, dando prazo de cinco dias para manifestação.

4.8. Em 19.06.2023, o Presidente da CONTAG encaminha o Ofício nº 0554/2023/SPSCONTAG pedindo reconsideração da decisão.

4.9. Em 28.06.2023, o novo Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios, Jucimar Fonseca da Silva, apresenta despacho com o seguinte teor:

> Considerando reunião realizada no dia 16/06/2023, via teams, com a Presidência do INSS, DIRBEN e a entidade interessada;
>
> Considerando que nesta reunião supramencionada fora esboçada uma proposta de solução pelo Presidente do INSS;
>
> Remetemos os autos à DIRBEN, para se, de acordo, encaminhar os autos à Presidência deste Instituto, para fins apreciação e

> elaboração formal da proposta aventada, de resolução do pedido da Entidade CONTAG.
>
> 4.10. Na sequência, como mencionado em relatório do INSS, a CONTAG encaminha os Ofícios nº 618 e 884, de 14.07.2023 e 02.10.2023, solicitando reconsideração da decisão.
>
> 4.11. Em 05.10.2023, o Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios, Jucimar Fonseca da Silva, informa que o pedido será tratado em um novo processo: nº 35014.382159/2023-61.
>
> 4.12. Em 25.10.2023, o Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios, Jucimar Fonseca da Silva, elabora a Nota Técnica nº 18/2023/CGPAG/DIRBEN-INSS, avalia o pedido feito pela CONTAG, concluindo que "considera razoável o pleito formulado pela CONTAG" (grifos do autor). No mesmo dia, o Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, André Paulo Felix Fidelis, manifesta concordância com a nota técnica da CGPAG, e encaminha à PFE.
>
> 4.13. Em 26.10.2023, o Procurador-Geral do INSS, Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, por considerar "ser consulta pontual de baixa complexidade jurídica e com pedido de urgência", emite o Despacho nº 00189/2023/GAB/ PFE-INSS-SEDE/ PGF/AGU sem solicitar análise de outro procurador federal. Neste despacho, após apresentar o entendimento da área técnica, conclui com o entendimento de não haver óbice jurídico às conclusões da referida nota técnica.
>
> 4.14. Em 31.10.2023, a CONTAG emite o Ofício nº 0992/2023/SPS-CONTAG, encaminhando a relação de benefícios previdenciários para desbloqueio em lote, declarando e assumindo "toda e qualquer responsabilidade com a fidedignidade da lista anexa com os nomes dos beneficiários e números dos benefícios a serem desbloqueados visando o processamento do desconto de mensalidade associativa".
>
> 4.15. No mesmo dia, o Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios, Jucimar Fonseca da Silva, informa ter cadastrado demanda à Dataprev para operacionalizar o desconto mencionado, de ordem da Presidência do INSS.
>
> 4.16. Apenas em 06.11.2023, o Presidente do INSS, Alessandro Antônio Stefanutto, encaminha o Ofício SEI nº 2198/ 2023/GABPRE/ PRES-INSS à CONTAG, no qual informa concordância com o entendimento técnico e a solicitação do desbloqueio à Dataprev.

O procedimento que solicitava o desbloqueio iniciou-se a pedido da CONTAG em 09/03/2023 com a alegação de inconsistências nos serviços de "bloqueio e desbloqueio" de mensalidades associativas nas plataformas digitais do INSS. Em 22/03/2023, o Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios, JUCIMAR FONSECA DA SILVA, e o servidor em colaboração, RENAN ASSUNÇÃO SIQUEIRA, sugerem encaminhar o pedido à PFE-INSS de maneira

a verificar se o envio de documentos pela entidade seria suficiente para comprovar a autorização prévia, pessoal e específica do titular.

Em 31/03/2023, a Procuradora Federal ANA VALESKA ESTEVÃO VALENTIM emite Parecer no qual afirma que os critérios e requisitos para o desbloqueio de benefícios deve ser feito conforme o fluxo definido pela Portaria DIRBEN/INSS nº 1.060/2022. Assim, analisa que o pedido da CONTAG, que solicita a adoção de critérios diversos e não existentes legalmente, não deve prosperar. **Afirma que a adoção de critérios distintos apenas para um caso concreto configuraria desrespeito ao princípio constitucional da impessoalidade e da legalidade.**

A Procuradora frisa que o bloqueio de benefícios surgiu como medida destinada a coibir fraudes, apontando ainda o risco de aumento de demandas judiciais de ressarcimento que gerem responsabilização subsidiária ao próprio INSS. Ademais, assevera que eventual mudança nos critérios deve considerar o histórico de fraudes e necessitaria de análise de impacto e avaliação de riscos e dos benefícios quando comparado ao normativo existente à época.

O Parecer é aprovado em 03/04/2023 e, no dia 04/04/2023, JUCIMAR FONSECA DA SBILA, RENAN DE ASSUNÇÃO SIQUEIRA e a Coordenadora-geral da CGPAG/DIRBEN, INGRID AMBRÓZIO CAMILO, acatam a proposta de indeferimento. Apenas no dia 13/06/2023, o Diretor-substituto da DIRBEN, GEOVANI BATISTA SPIECKER, formaliza o indeferimento à CONTAG, dando prazo de cinco dias para manifestação.

Em 19/06/2023, o Presidente da CONTAG encaminha pedido de reconsideração e, em 28/06/2023, o novo Coordenador-Geral da CGPAR, JUCIMAR FONSECA DA SILVA, assina Despacho informando que, **no dia 16/06/2023, ou seja, antes da formalização do pedido da CONTAG, ocorreu reunião entre a entidade, DIRBEN e a Presidência do INSS, tendo sido esboçada proposta de resolução pelo Presidente do INSS** que, nesta data, era GLAUCO ANDRE FONSECA WAMBURG.

Em 14/07/2023, visando o desbloqueio de benefícios e considerando essas tratativas realizadas com a Presidência do INSS, a entidade envia novo Ofício no qual alega que os servidores do INSS não estão capacitados para a

realização da análise dos pedidos de “bloqueio e desbloqueio” de mensalidades associativas e que, quando o servidor consegue analisar o pedido, geralmente ele o indefere ou aponta a necessidade de o beneficiário comparecer a uma agência de atendimento do INSS. Aponta ainda a existência de demandas represadas para inclusão de desconto e que a funcionalidade de desbloqueio do benefício requerida pelos beneficiários no Meu INSS não estaria funcionando adequadamente.

As alegações trazidas pela CONTAG não são acompanhadas de evidências, como na afirmação de que os “servidores do INSS não estão capacitados para fazer tal atendimento e não dispõem de tempo para atender tal demanda”. Chama a atenção o pretenso conhecimento que a entidade possui a respeito das dinâmicas internas de gestão de equipes do INSS, assim como de seu nível de capacitação, de maneira a afirmar categoricamente em seu Ofício que elas não possuem tempo para a análise.

Em 25/10/2023, a CGPAG/DIRBEN emite Nota Técnica considerando razoável o pleito formulado e com proposta de consulta à PFE-INSS. A CGPAG elabora a fundamentação sem solicitar evidências a respeito das alegações feitas pela CONTAG a respeito das competências dos servidores do INSS e das críticas quanto à gestão de equipes e sua alocação e dedicação de tempo às tarefas. Este documento aponta também que a tarefa de “bloqueio e desbloqueio de mensalidade de entidade associativa ou sindicato”, criada em 10/2022, só foi “real e efetivamente automatizada pela DTI/INSS” em 27/07/2023 e afirma que houve um aumento na quantidade de requerimentos concluídos após a automatização (68 mil).

Entretanto, o Relatório de Apuração de 2024, da própria Auditora-Geral do INSS, apresenta os resultados de uma série de testes de auditoria e análise de dados que contradizem as informações da referida Nota Técnica. Como exemplo, afirma que, até 09/2023, 140 mil requerimentos de “bloqueio e desbloqueio” haviam sido concluídos e que o tempo médio de conclusão no período das 10/2022 às 09/2023 era de 13,21 dias.

Ademais, no período de 10/2022 a 10/2023, 1.217 beneficiários da CONTAG haviam acionado o serviço de desbloqueio de benefício e, em 25/10/2023, data de emissão da Nota Técnica, apenas 213 pessoas da lista de

35.058 benefícios enviada pela CONTAG aguardavam, de fato, o desbloqueio. Portanto, não havia represamento real de pedidos de desbloqueio no INSS.

Todos esses dados estavam disponíveis à CGPAG à época e poderiam robustecer a sua fundamentação técnica, de maneira a contrapor, com dados fidedignos, o argumento de que os servidores do INSS são incapacitados e não tem tempo e que a tarefa de desbloqueio não estava operacional no Meu INSS.

Considerando que a CGPAG havia decidido pela continuidade do desbloqueio, mesmo sem nenhum amparo legal, ainda assim, como medida básica de mitigação de riscos, a unidade poderia ter solicitado a documentação dos beneficiários listados ou, em menor grau, gerar uma amostra aleatória e solicitar uma quantidade de documentos por meio da qual a unidade teria condições de realizar uma verificação.

Essa checagem também não foi feita e, com isso, assumiu-se, por completo, o risco de imagem, legal, normativo, jurídico e técnico, sem a adoção de qualquer salvaguarda, e à revelia de conhecer, de fato, qual era a vontade do ator principal deste processo, que é o segurado do INSS. Mais uma vez, o INSS baseou-se na "boa-fé" da entidade em detrimento de verificar se havia, de fato, autorização do segurado. No mesmo dia, 25/10/2025, a Nota Técnica é encaminhada, à PFE-INSS com a concordância do Diretor da DIRBEN, ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS.

Após o encaminhamento, o Procurador-Geral, **VIRGÍLIO FILHO, aponta ser uma consulta pontual de baixa complexidade jurídica e com pedido de urgência. Por essa razão, o próprio Procurador-Geral avoca a análise do requerimento e entende, em 26/10/2023, não haver óbice jurídico** às conclusões da Nota Técnica. Chama a atenção a utilização do argumento de ser um pedido de urgência, visto que o pedido inicial da CONTAG datava de 09/03/2023, 230 dias antes da data da segunda análise pela PFE-INSS.

Não há delegação de análise ou consideração de outros Procuradores. VIRGÍLIO informa se tratar de consulta pontual e de baixa complexidade jurídica; entretanto, **já havia divergência interna, expressada em Parecer assinado em 31/03/2023 na própria PFE-INSS a respeito da mesma matéria jurídica**

em análise, na qual a Procuradora conclui que não há como o pedido prosperar, apontando ainda desrespeito aos princípios da legalidade e impessoalidade e indicando riscos de fraude e jurídicos ao INSS.

Nesse contexto, os elementos apontam que a avocação da análise do processo pelo Procurador-Geral, VIRGÍLIO FILHO, que foi preso preventivamente por determinação do Ministro do STF André Mendonça conforme a Decisão PET 14716[166] e PET14788[167], ambas de 12/11/2025, **foi estratégica e intencional.** Outro argumento que reforça essa evidência é que a decisão foi exarada por meio de Despacho, de nº 00189/2023/GAB/ PFE-INSS-SEDE/ PGF/AGU, no Processo SEI, sem ter sido identificado, até o momento, evidências de elaboração de Parecer Jurídico, que possui rotina de formalização própria no sistema Sapiens da AGU.

Ato contínuo, em 31/10/2023, JUCIMAR FONSECA DA SILVA cadastra a DM 202377 junto à Dataprev, informando ser de ordem da Presidência do INSS que, nesta data, era conduzida por ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO. Em 01/11/2023, a Dataprev efetua o desbloqueio de 34.487 benefícios que constavam da listagem da CONTAG. Apenas em 06/11/2023, o Presidente do INSS encaminha Ofício à CONTAG informando a concordância com o entendimento técnico a solicitação de desbloqueio à Dataprev.

No período de 11/2023 a 03/2025, a CONTAG arrecadou R$ 631.619.188,56 por meio de 22.269.077 descontos, o que perfaz um valor médio unitário de desconto de R$ 28,36. **Considerando o desbloqueio de 34.487 benefícios, esse ato permitiu, em média, o aumento de arrecadação da CONTAG em quase um milhão de reais por mês (R$ 978.156,88). Estima-se que esse desbloqueio tenha alcançado um impacto de R$ 5.868.941,28 em seis meses e um total de R$ 15.650.510,08 no período de 16 meses (12/2023 a 03/2025).**

---

[166] https://noticias-stf-wp-prd.s3.sa-east-1.amazonaws.com/wp-content/uploads/wpallimport/uploads/2025/11/14172705/Pet14716-DecisaoPrisaoVirgilio-Thaisa-Antonio-1.pdf

[167] https://noticias-stf-wp-prd.s3.sa-east-1.amazonaws.com/wp-content/uploads/wpallimport/uploads/2025/11/13204503/Pet14788-DecisaoPrisaoCONAFER.pdf

Por todo o exposto, assim como no caso do **desbloqueio de 30.211 benefícios em 2022, o desbloqueio 34.487 benefícios em 01/11/2023 foi realizado na ilegalidade**, sem haver amparo normativo e contrário ao Parecer da própria PFE-INSS que indicava desrespeito ao princípio constitucional da impessoalidade e legalidade. A Procuradora ainda sinalizou riscos jurídicos, de aumento de processos judiciais de ressarcimento que impactariam ao INSS e, na hipótese de eventual modificação da norma, apontava a necessidade de consideração de riscos de fraude e os impactos, em especial, para o segurado.

Como estratégia da organização criminosa de possibilitar a continuidade delitiva, o pedido de reconsideração foi avocado pelo Procurador-Geral sobre o pretenso argumento de baixa complexidade jurídica, apesar da divergência flagrante de membros da Procuradoria chefiada por VIRGÍLIO FILHO**. A área técnica e jurídica não considerou nenhum dos argumentos levantados pela Procuradora.**

A CGPAG não utilizou dados, mesmo que a eles disponíveis, para robustecer a Nota Técnica e **até contrapor argumentos trazidos pela CONTAG que foram, no mínimo, grosseiros para com o corpo técnico do INSS.** Por sua vez, a Dataprev, tal como em ocasião passada, não efetuou controle preventivo a respeito da demanda, como verificação se de fato o pedido contava com anuência formal do Presidente do INSS.

Não houve nenhum tipo de estimativa de impacto financeiro e de risco moral, pois, considerando que o aumento da arrecadação da entidade é um dos seus principais objetivos, esse desbloqueio em lote possibilitaria um aumento de, no mínimo, R$ 978.156,88 por mês.

Por essa razão, **a entidade detinha total interesse na realização desse ato ilegal em aparente conflito de interesse, pois nessa relação assimétrica, o real interesse do segurado não foi verificado e validado por quem deveria por ele zelar, que seria o próprio INSS. Dessa maneira, prevaleceu o posicionamento "pró-entidade", em detrimento do arcabouço constitucional e jurídico e da verificação se de fato a vontade do segurado correspondia àquela, em tese, comunicada pela CONTAG.**

RECOMENDAÇÕES

Recomendar ao INSS a realização de apuração administrativa a respeito da conduta de agentes públicos envolvidos na autorização do desbloqueio em lote efetivado por meio da DM 202377, em especial JUCIMAR FONSECA DA SILVA, ANDRE PAULO FELIX FIDELIS, VIRGILIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO, GLAUCO ANDRE FONSECA WAMBURG e ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO.

Recomendar ao INSS, conforme cláusula do próprio ACT, a realização de apuração administrativa em face da CONTAG tendo em vista a solicitação de desbloqueio em lote de 34.487 benefícios à revelia da autorização do titular e sem amparo legal.

Recomendar à Dataprev a realização de apuração administrativa a respeito da conduta de agentes públicos envolvidos na autorização do desbloqueio em lote efetivado por meio da DM 202377.

Recomendar ao MPF, TCU, CGU e PF a realização de apuração administrativa, civil e penal a respeito da conduta de agentes públicos envolvidos na autorização do desbloqueio em lote efetivado por meio da DM 202377, em especial JUCIMAR FONSECA DA SILVA, ANDRE PAULO FELIX FIDELIS, VIRGILIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO, GLAUCO ANDRE FONSECA WAMBURG e ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO.

Recomendar ao MPF, TCU, CGU e PF a realização de apuração administrativa, civil e penal, conforme cláusula do próprio ACT, em face da CONTAG tendo em vista a solicitação de desbloqueio em lote de 34.487 benefícios à revelia da autorização do titular e sem amparo legal.

5.1.11. Adoção da solução provisória sem avaliação de requisitos de segurança e com assunção de riscos que se materializaram em prejuízos de pelo menos R$ 62 milhões

No contexto de aumento de reclamações e denúncias envolvendo as mensalidades associativas no início de 2024, o INSS publicou a IN PRES/INSS nº 162/2024[168], de 14/03/2024, estabelecendo critérios e procedimentos para celebração, operacionalização e acompanhamento dos ACTs.

Dentre os avanços trazidos pela norma, o art. 42 **estabeleceu o uso de assinatura eletrônica avançada e biometria para novas inclusões a partir a vigência da IN**. Por sua vez, o art. 43 **previu o bloqueio, em até 180 dias da publicação da IN, de todos os benefícios previdenciários elegíveis à consignação do desconto associativo, sendo que eles só poderiam ser desbloqueados mediamente autorização do beneficiário com uso de assinatura eletrônica avançada e biometria.**

Em 11/04/2024, o INSS publicou notícia determinando a suspensão cautelar de novas adesões de contribuições associativas tendo em vista as denúncias envolvendo descontos não autorizados pelos beneficiários[169]. A medida teria vigência até que a Dataprev desenvolvesse uma solução tecnológica para viabilizar o requerido na IN. A partir de demanda da COBAP e do SINDNAPI, em 17 e 20/05/2024, o INSS iniciou tratativas com a Dataprev para a adoção de uma solução transitória que permitisse a retomada da inclusão de descontos enquanto a solução de TI não estivesse implementada.

É nesse contexto que se desenvolve a solução provisória, que permitiu às entidades, e não apenas à COBAP e SINDNAPI, a retomada da inclusão de averbações, desrespeitando o próprio normativo publicado que visava justamente coibir fraudes e descontos não autorizados. Sobre isso, a CGU, por

---

168 https://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-pres/inss-n-162-de-14-de-marco-de-2024-548471140

169 https://www.gov.br/inss/pt-br/noticias/inss-determina-suspensao-de-novos-descontos-associativos

meio da Nota Técnica nº 3293/2024/ GPDPB3/DPB/SFC, de 14/11/2024[170], elaborou a seguinte análise:

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

NOTA TÉCNICA Nº 3293/2024/GPDPB 3/DPB/SFC

PROCESSO Nº 00190.110699/2024-19

INTERESSADO: Diretoria de Auditoria de Previdência e Benefícios

1. ASSUNTO

1.1. Análise sobre o processo de implementação de solução provisória demandada pelo INSS à Dataprev, em atendimento à solicitação das entidades/sindicatos interessados, com vistas a viabilizar averbações de contribuições associativas antes do prazo previsto para a conclusão de solução definitiva.

2. INTRODUÇÃO

2.1. Trata-se de análise efetuada com o objetivo avaliar como foi conduzido o processo de implementação de solução de TI transitória para averbação de descontos associativos, solicitada pelo INSS à Dataprev em atendimento a demandas de entidades associativas e/ou sindicatos, à luz de um contexto que envolvia um histórico de notícias e denúncias sobre problemas relacionados à ausência de autorização por parte de beneficiários de aposentadoria por idade e de pensão previdenciárias que legitimassem a realização desses descontos.

3. DESCRIÇÃO DOS FATOS

3.1. Em 14.03.2024, em contexto de aumento de reclamações relacionadas a descontos de mensalidades associativas, o INSS publicou a Instrução Normativa PRES/INSS nº 162, a qual "estabelece critérios e procedimentos para celebração, operacionalização e acompanhamento dos Acordos de Cooperação Técnica relativos aos descontos de mensalidades associativas". A referida IN previa, em seu art. 42, o uso de assinatura eletrônica avançada e biometria para novas inclusões a partir da vigência desta. Ainda, no art. 43, previu bloqueio, em até 180 dias da publicação da IN, de todos os benefícios previdenciários elegíveis à consignação de mensalidade associativa, os quais só poderiam ser desbloqueados por meio de autorização com uso de assinatura eletrônica avançada e biometria.

3.2. Em 11.04. 2024, o INSS veiculou notícia (https://www.gov.br/inss/pt-br/noticias/inss-determina-suspensao-de-novos-descontos-associativos) de que havia determinado a suspensão cautelar de novas adesões de contribuições associativas diante de denúncias sobre descontos não autorizados. Essa medida teria vigência até que a Dataprev implementasse solução de TI que viabilizasse a assinatura eletrônica avançada e a biometria facial, segundo estabelecido pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 162/2024, a fim de promover maior segurança às operações de averbação de descontos associativos em benefícios de aposentadoria e pensão previdenciários. Tal notícia foi corroborada em apresentação realizada pelo INSS e pela Dataprev no âmbito da Reunião Extraordinária GTI-Previdência e Assistência Social, ocorrida em 08.05.2024, para tratar exclusivamente a respeito do tema Descontos Associativos.

3.3. Em que pese a referida suspensão estar prevista para perdurar até a implementação de solução aderente ao estabelecido pela IN nº 162/2024, em 24.05.2024, o INSS, por intermédio do Ofício nº 430/2024-DIRBEN-INSS, iniciou tratativas com a Dataprev para viabilizar uma solução transitória que possibilitasse a retomada dos descontos, visando atender a solicitações de entidades associativas e sindicatos, conforme disposto na Nota Técnica nº 22/2024/COPAG/DIRBEN-INSS e nos requerimentos das entidades COBAP e SINDINAPI. No referido ofício, o INSS solicita à Dataprev que avalie se os modelos de validação biométrica apresentados pelas entidades requisitantes cumprem os requisitos mínimos de segurança e confiabilidade estabelecidos pela Dataprev.

3.4. A Dataprev, por meio do Ofício nº 9/2024, de 29.05.2024, com base na análise de requisitos técnicos da solução de biometria aplicada no processo de averbação do desconto de mensalidade associativa, destacou que as propostas das entidades COBAP e SINDNAPI não atendiam plenamente os requisitos, a exemplo da validação da biometria facial com base em fontes públicas. Ressaltou, ainda, que

[170] Requerimento 704/2025

caberia ao INSS avaliar se os requisitos atendidos pelas soluções propostas pelas entidades seriam suficientes para permitir a temporária averbação dos descontos até a solução definitiva.

3.5. Posteriormente, ao ser requisitada, por meio do Ofício nº 618/2024/DCBEN/CPGS/CGPAG/DIRBEN-INSS, de 10.06.2024, a análise documentação técnica do portal de assinatura eletrônica aderido pela MASTERPREV, a Dataprev, por intermédio do Ofício nº 14/2024, de 13.06.2024, informou que uma análise documental não é suficiente para garantir que o sistema da entidade atenda aos requisitos estabelecidos na Nota Técnica da Dataprev, sendo necessária a criação de um laboratório para reproduzir o ambiente e a solução usada. Desse modo, entende não ter a expertise para este tipo de serviço quando executado fora de seu ambiente operacional.

3.6. Apesar de não ser capaz de garantir que os sistemas das entidades atendam aos requisitos previstos na Nota Técnica, a Dataprev propôs um cronograma para operacionalização de solução transitória com início para 17.06.2024, contendo as seguintes etapas:

- Envio das averbações por arquivos de remessa da entidade com os correspondentes termos de adesão por meio da ferramenta GIS (Guia de Transferência de Arquivos).
- Processamento apenas das averbações que possuam os termos de adesão correspondentes e cujos benefícios estejam desbloqueados e atendam às demais condições de elegibilidade.
- Notificação do beneficiário via aplicativo "Meu INSS" e SMS quando o desconto for averbado.

3.7. Em 30.05.2024, por intermédio do Ofício SEI nº 439/2024/DIRBEN-INSS, o INSS requer que a regra transitória seja implementada já na competência de junho. Para tanto, as entidades deveriam firmar termo de compromisso de inclusão apenas de termos de adesão com biometria nos termos da Nota Técnica da Dataprev, haja vista manifestação da Dataprev de que as soluções apresentadas pelas entidades não atenderiam plenamente aos requisitos definidos.

3.8. Ato contínuo, em 05.06.2024, editou-se a demanda DM. 203845 [DIRBEN-CGPAG-DCBEN-Entidades Associativas - Pedido extraordinário de desbloqueio de benefícios para novas inclusões], cujo objetivo consta como:

> Informamos que o presidente do INSS definiu a regra transitória para inclusão dos descontos de mensalidades associativas a partir de junho/2024, apenas para os casos que o termo de adesão ao desconto de mensalidade associativa seja realizado por assinatura eletrônica avançada e biometria facial com validação em bases governamentais públicas. Nesta forma, solicitamos reversão do bloqueio para os benefícios que contenham bloqueio a pedido do INSS via medida cautelar adotada na DM 203577.

3.9. A descrição da demanda, por sua vez, é a que segue:

> No ato do desbloqueio excepcional é específico, incluir uma informação no sistema tipo de benefícios informando que o desbloqueio ocorreu em função de "Validade Adesão Biometria Transitória". O procedimento deve ser aplicado apenas às inclusões, via arquivo de remessa das entidades SINDINAPUFS, AMAR BR e MASTERPREV, da competência junho/2024.

3.10. Ressalta-se que a DM 203577, que bloqueou benefícios previdenciários conforme exposto no objetivo retromencionado, foi executada em atendimento ao art. 43 da IN nº 162/2024, não havendo previsão em norma para desbloqueios excepcionais, senão pelo uso de assinatura eletrônica avançada e biometria, conforme previsto no art. 42.

3.11. Quanto a esse desbloqueio excepcional, análise do conteúdo do Ofício nº 19/2024 de Diretoria de Relacionamento e Negócios (DRN) da Dataprev, de 16.09.2024, enviado em resposta ao Ofício nº 730/2024-DIRBEN, de 04.09.2024, indicou que para a entidade CENAPASA, dos 149.998 pedidos de inclusão de descontos feitos em julho de 2024, apenas 61.851 (41,2%) foram incluídos com sucesso, dos quais 61.735 foram incluídos após desbloqueio conforme previsto na DM. 203845. Situação similar ocorreu no mês de agosto, no qual dos 124.138 pedidos de inclusão de descontos feitos em agosto de 2024, referentes à mesma entidade, apenas 69.534 (56,0%) foram incluídos com sucesso, dos quais 68.813 foram incluídos após desbloqueio.

3.12. Ainda, em que pese a demanda informar que as inclusões deveriam estar restritas às entidades SINDINAPUFS, AMAR BR e MASTERPREV na competência junho/2024, extração da folha de pagamentos do INSS indica que houve 784.909 novas inclusões de 12 entidades diferentes, o que contraste com as 9.915 novas inclusões feitas na competência maio/2024, conforme tabela a seguir:

Rubrica da Entidade	Quantidade de novos descontos
257-CONTRIBUICAO AMBEC	85.567
264-CONTRIBUICAO AAPPS UNIVERSO	63.916
223-CONTRIBUICAO SINDNAPI	63.133
277-CONTRIB. MASTER PREV	56.430
249-CONTRIBUICAO CONAFER	49.411
272-CONTRIB. APDAP PREV	48.623
271-CONTRIB. ABCB SAC	46.486
220-CONTRIBUICAO SINDICATO/CONTAG	39.402
256-CONTRIBUICAO AAPB	36.050
273-CONTRIB. CEBAP	28.403
276-CONTRIB. UNSBRAS	28.354
219-CONTRIBUICAO ASSOC. APOSENTADOS - COBAP	26.501
254-CONTRIBUICAO UNIBAP	24.002
248-CONTRIBUICAO ABSP	22.620
267-CONTRIBUICAO CAAP	20.727
259-CONTRIBUICAO UNASPUB	20.322
269-CONTRIBUICAO AP BRASIL	19.467
274-CONTRIB. ABENPREV	16.599
247-CONTRIBUICAO SINAB	15.157
242-CONTRIBUICAO SINDIAPI	13.504
266-CONTRIBUICAO CINAAP	11.944
270-CONTRIBUICAO CBPA	11.363
280-CONTRIB. AAB - 0800 000 3892	9.138
279-CONTRIB. ABAPEN	7.855
278-CONTRIB.PREVABRAP	6.520
246-CONTRIBUICAO RIAAM-BRASIL	5.104
275-CONTRIB. ASABASP BRASIL	4.217
234-CONT.CONTRAF-BRASIL	1.696
281-CONTRIB. ABRASPREV - 0800 359 0021	1.664
258-CONTRIBUICAO ABRAPPS	621
224-CONTRIBUICAO SINTAPI	326
243-CONTRIBUICAO SINTRAAPI/CUT	187

4. CONCLUSÃO

4.1. A implementação da solução transitória evidenciou riscos significativos, como a perpetuação de falhas nos processos de averbação e a potencial continuidade de descontos indevidos, fatos que ensejaram a suspensão cautelar dos descontos pelo INSS em abril de 2024.

4.2. Nesse contexto, o desbloqueio de benefícios de maneira excepcional sem previsão normativa e a autorização de inclusão de novos descontos baseados em termo de compromisso de que os sistemas das entidades estariam em aderência aos requisitos técnicos se caracterizam como atos temerários ante a quantidade de problemas relatados na mídia, os questionamentos apresentados no âmbito do GTI-Previdência, as determinações e recomendações expedidas pelo TCU em Acórdão expedido anteriormente a essa providência, assim como em recomendações expedidas pela CGU no âmbito da Nota de Auditoria nº 1619307/01 e do Relatório de Auditoria nº 1675291, bem como pela Auditoria-Geral do INSS, que reforçam o risco assumido pelo INSS ao autorizar e demandar à Dataprev ajustes em sistema para permitir

a inclusão de descontos auxiliares e a utilização de biometria alternativa, medida que, como antes registrado, não possui previsão normativa.

4.3. Ante o exposto, encaminha-se esta Nota Técnica à Diretoria de Auditoria de Previdência e Benefícios para as providências que julgar pertinentes.

No contexto de surgimento da solução provisória, com base na análise da caixa de e-mails institucionais de ALESSANDRO STEFANUTTO, obtida mediante Requerimento 1697/2025[171] da CPMI/INSS, verificou-se o agendamento de reunião, para o dia 17/05/2025, com vistas a tratar do tema de inclusão de fichas por biometria transitória encaminhada por diversas associações.

Assim, nos dias 17 e 20/05/2025, a COBAP e o (SINDNAPI[172] solicitaram ao INSS autorização para utilizarem solução própria para filiação e desbloqueio automático do benefício de novos associados.

[171] https://legis.senado.leg.br/atividade/comissoes/comissao/2794/requerimentos-cpi?numero=1697 (documento 181 e 202)

[172] Ofício 04/2024 – Presidência/Sindnapi – Processo INSS 35014.113663/2023-13 – Requerimento 238/2025.

Imagem – Solicitação do SINDNAPI para utilização de solução própria de biometria

SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS

São Paulo, 20 de maio de 2024.

OFÍCIO 042/2024 – Presidência / Sindnapi

Ao
Sr. Alexandre Stefanutto
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN) do INSS

Assunto: Pedido de aprovação para utilização de sistema de filiação eletrônica, em conformidade com a instrução normativa 162 de 14/03/2024

O Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionista e Idosos da Força Sindical (SINDNAPI), inscrito no CNPJ n.º 04.040.532/0001-03, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Nacional Sr. Milton Baptista de Souza Filho, com endereço na Rua do Carmo, n.º 171, Centro, São Paulo/SP, CEP 01019-020, entidade com abrangência em todo o território nacional e constituído, entre outros fins, vem demonstrar o seu processo de formalização digital das filiações e autorizações de desconto, em conformidade com a IN 162 de 14/03/2024, **solicita a liberação de utilização do seu sistema de filiações, para a averbação de novos associados, com o respectivo desbloqueio automático do benefício dos novos associados que realizaram o processo de filiação eletrônico.**

O Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical, a alguns anos, entendendo a necessidade de estabelecer parâmetros que garantam a segurança dos processos de inclusão de novos associados com descontos de mensalidade associativa, vem investindo de forma recorrente em tecnologia e implementou mecanismos de formalização das filiações e autorizações de desconto, através de ferramentas digitais, associadas a análises criteriosas de aceitação, visando a qualidade e o não repudio. Abaixo estamos encaminhando descritivos técnicos do sistema de filiação eletrônica utilizado pelo SINDNAPI, que atende à todos os critérios de segurança apontados na IN 162 de 14/03/2024 no Art. 4º, que são:

Art. 4º A averbação do desconto no benefício de que trata esta Instrução Normativa ocorrerá desde que:

I – A operação seja realizada por entidade acordante habilitada e que mantenha ACT com o INSS para operacionalizar o referido desconto; e

II - O desconto seja formalizado por meio de termo de adesão, firmado e assinado com assinatura eletrônica avançada e biometria, apresentação do documento de identificação oficial, válido e com foto, e número do Cadastro de Pessoa Física - CPF.

Em 24/05/2025, por meio da Nota Técnica nº 22/2024/CGPAG/DIRBEN-INSS[173], assinada por JUCIMAR FONSECA DA SILVA, elaborada em resposta a requerimentos de entidades associativas que solicitaram ao INSS a retomada do envio de novas averbações de desconto associativos, suspensas desde abril de 2024, conclui que (grifo no original):

> CONCLUSÕES
>
> 12. Entendemos, deste modo, que uma vez autorizada uma solução transitória com uso de biometria própria das entidades, para o retorno de averbações de desconto de mensalidade, até a implantação do novo modelo biométrico pela DATAPREV, **não contraria, a priori, a essência e o espírito dos artigos da INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS Nº 162, DE 14 DE MARÇO DE 2024**, em vigor, que tratam da segurança do processo de autorização prévia, pessoal e específica por parte dos aposentados e pensionistas do INSS.
>
> 13. De turno, também informamos que a suspensão vigente acarretou perda de associados/descontos às entidades no volume de 288.913 (duzentos e oitenta e oito mil novecentos e treze), na competência 05/2024, seja por óbito ou pedidos de exclusão.
>
> 14. Visto que, operacionalmente, a DATAPREV já anunciou que estará pronta para implantar o sistema biométrico de novas adesões apenas na competência 09/2024, até lá as entidades se ressentem de prejuízos. Afora, que novos associados não conseguem a ter sua vontade satisfeita de forma prática e cômoda, qual seja, pagar sua mensalidade associativa com desconto em seu benefício.
>
> 15. Considerando que os requisitos técnicos, mínimos e recomendáveis para as novas averbações, serão definidos pela DATAPREV, conforme disposto na IN 162, entendemos que há necessidade premente de manifestação (validação) pela Empresa de Tecnologia a despeito dos sistemas apresentados pelas entidade interessadas e se estes atenderiam ou não tais requisitos, visto que:
>
> > Art. 2º [...]
> >
> > [...]
> >
> > XII - averbação do desconto: operação de inclusão do desconto no benefício, **via comunicação sistêmica padronizada pela Dataprev**, enviada pela entidade acordante, quando atendidos os requisitos da legislação vigente;
> >
> > Art. 4º Art. 4º A averbação do desconto no benefício de que trata esta Instrução Normativa ocorrerá desde que:
> >
> > [...]
> >
> > § 5º Os requisitos técnicos para operacionalização dos descontos **serão definidos pela Dataprev.**
> >
> > [...]

[173] Processo INSS 35014.113663/2023-13 – Requerimento 238/2025.

> Art. 41. As entidades associativas, que possuírem ACT vigente, implementarão as novas obrigações, trazidas por esta Instrução Normativa, em até 180 (cento e oitenta) dias da disponibilização, por parte do INSS, **dos manuais e descritores dos serviços, a serem elaborados pela Dataprev.**
>
> 16. A autorização transitória, aqui ventilada, permitiria a continuidade das averbações apenas às entidades que possuem sistema de assinatura com biometria, semelhante ao proposto na IN 162, de forma segura e em consonância com as exigências legais mínimas.
>
> 17. Por fim, **não vemos óbice para que este Instituto autorize novas averbações de desconto associativo por meio de uma solução transitória, com utilização de biometria, desde que tais sistemas estejam em compliance com requisitos mínimos de segurança, definidos previamente pela Dataprev.**
>
> 18. Feitas essas considerações, remeta-se os autos à **DIRBEN**, para apreciação e se de acordo, encaminhe o presente:
>
> a) à **Dataprev**, para definição dos requisitos técnicos, mínimos e recomendáveis de biometria, que os sistemas das entidades associativas precisam ter, para que se permitam novas averbações de desconto de mensalidade; além da definição do fluxo e parâmetros que contemplem a recepção das fichas de autorização com seus respectivos arquivos, bem como o tratamento, o processamento e a notificação ao beneficiário, concernente às averbações; e,
>
> b) à **Presidência do INSS** para avaliar a pertinência e conveniência de se atender ou não à solicitação das entidades associativas, visto que foi a autoridade competente pela publicação da IN 162.

Essa consiste na fundamentação técnica do INSS para autorização da solução provisória. Ela não aborda, em nenhum momento, os riscos do impacto dessa decisão para a Autarquia e, como já visto em outros casos, adota uma argumentação pró-entidade sem haver fundamentação para tal (“a suspensão vigente acarretou perda de associados/descontos”).

No Relatório nº 1619307[174], a CGU realiza a seguinte análise sobre a solução provisória (grifo nosso):

> **4. Autorização, pelo INSS, para que as entidades utilizassem, de forma provisória, solução própria com assinatura digital com validação biométrica em bases de governo, sem avaliar se estavam aderentes aos requisitos de segurança conforme estabelecido pela IN PRES/INSS nº 162/2024, assumindo o risco pela incidência indevida de descontos associativos.**

174 https://eaud.cgu.gov.br/relatorio/1621879

A Instrução Normativa PRES/INSS nº 162/2024 estabeleceu diretrizes para a celebração, operacionalização e acompanhamento dos acordos de cooperação técnica entre o INSS e entidades representativas, prevendo, para a averbação dos descontos, a necessidade de autorização prévia, pessoal e específica por parte do beneficiário mediante termo de adesão com assinatura eletrônica avançada e validação biométrica (art. 4º), cujos requisitos técnicos seriam definidos pela Dataprev (art. 4º, §5º). Ainda, previu que todos os benefícios previdenciários seriam bloqueados para descontos desse tipo em até 180 dias após a publicação da referida IN, sendo desbloqueados somente mediante a autorização prevista no art. 4º.

Nesse contexto, sob os argumentos de um crescimento significativo na quantidade de averbações no início de 2024, assim como de um expressivo volume de denúncias relativas a descontos realizados sem a devida autorização dos beneficiários, o Presidente do INSS determinou, em 10.04.2024, de forma cautelar, a suspensão de novas averbações de mensalidades associativas a partir da competência de maio de 2024, até que a nova solução tecnológica, aderente às definições da IN PRES/INSS nº 162/2024, fosse implementada pela Dataprev. Ainda, em 15.05.2024**, requereu-se o bloqueio dos benefícios concedidos antes de setembro de 2021 para não permitir averbação de desconto de mensalidade associativa, haja vista que, anteriormente, apenas os benefícios concedidos após esse marco temporal eram concedidos bloqueados para consignações**. Registra-se que essa iniciativa foi informada em reunião extraordinária realizada no âmbito do Grupo de Trabalho Interinstitucional Previdência e Assistência em 08.05.2024, que tratou exclusivamente a respeito dos descontos associativos.

Contudo, nos dias 17 e 20.05.2024, a Confederação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos (COBAP) e o Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical (SINDNAPI) solicitaram, respectivamente, ao INSS, autorização para utilização de soluções próprias de filiação eletrônica com desbloqueio automático do benefício dos novos associados, alegando que essas atendiam aos critérios de segurança estabelecidos na IN PRES/INSS nº 162/2024.

Em 29.05.2024, a Dataprev, em resposta a questionamento do INSS acerca da possibilidade de adoção das soluções próprias indicadas, encaminhou Nota Técnica apresentando os critérios exigidos para a validação da biometria facial, incluindo: a) captura com garantia de vivacidade (*liveness*); b) verificação biométrica facial como único fator de autenticação; e c) validação com bases públicas governamentais. Nessa comunicação, a Empresa registrou que as soluções apresentadas pelas entidades não atendiam integralmente aos requisitos estabelecidos e ressaltou que caberia ao INSS decidir sobre a eventual autorização transitória. Por fim, propôs, caso o INSS decidisse quanto à possibilidade de utilização de solução própria das entidades, que o início da operacionalização da solução transitória ocorresse no final de junho de 2024, com repercussão e repasse às entidades em julho de 2024. Essa proposta de datas relaciona-se ao fluxo de averbações,

pois os pedidos de inclusão de descontos devem ocorrer até o segundo dia do mês, para serem incluídos na folha de pagamento subsequente.

Apesar disso, no dia seguinte, em 30.05.2024, o INSS solicitou à Dataprev a adoção de solução para implementação da regra transitória, com utilização de solução de filiação eletrônica própria das entidades, para que os repasses ocorressem ainda na competência de junho de 2024, complementando que "a solução transitória implicaria na necessidade de as entidades firmarem compromisso em enviar averbações conciliadas com termos de autorizações que atendam os requisitos da Nota Técnica da Dataprev".

Ato contínuo, em 31.05.2024, o Presidente do INSS deferiu formalmente o pedido das entidades, condicionando a autorização à assinatura de termo de compromisso por parte das interessadas.

No dia 03.06.2024, conhecendo o posicionamento da Dataprev que as soluções apresentadas pelas entidades não atendiam integralmente os requisitos estabelecidos pela Empresa, o INSS comunicou todas as entidades com acordos vigentes sobre a aprovação de regra transitória e encaminhou o modelo do termo de compromisso a ser pactuado, estabelecendo o mesmo dia como prazo final para o envio do documento assinado, de modo que os descontos pudessem ser registrados ainda naquela competência.

A partir da análise das documentações, identificou-se que seis entidades enviaram o termo ao INSS em menos de uma hora após o recebimento da comunicação (MASTERPREV: 8 minutos; ABCB: 20 minutos; CENAP.ASA: 24 minutos; AAPEN: 29 minutos; ANDDAP: 42 minutos; e CAAP: 51 minutos), ao passo que o Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical (SINDNAPI), primeira entidade a receber o ofício do INSS, respondeu no mesmo dia, duas horas após o recebimento. O curto tempo de resposta indica ausência de tempo hábil para qualquer verificação efetiva de conformidade com os requisitos técnicos previstos pela Dataprev, aspecto não considerado pelo INSS.

Ressalta-se que o termo de compromisso, além de prever que as autorizações de desconto associativo estariam em conformidade com os requisitos técnicos previstos pela Dataprev, também condicionava a averbação ao desbloqueio do benefício e ao fornecimento da documentação contendo assinatura eletrônica avançada e biometria facial correspondente.

Nesse contexto, com vistas a possibilitar a averbação dos descontos segundo a regra transitória, **o Coordenador-Geral de Pagamentos de Benefícios solicitou, em 05.06.2024, por intermédio do sistema Clarity, da Dataprev, o desbloqueio dos benefícios que haviam sido bloqueados preventivamente em 15.05.2024; demanda com prazo de atendimento previsto para 06.06.2024** e cuja situação, em 18.10.2024, ainda informava estar aguardando aprovação. Desse modo, a averbação pode ser realizada em benefícios concedidos antes de setembro de 2021 sem que houvesse a necessidade de desbloqueio de forma individualizada, por cada beneficiário.

> Posteriormente, o INSS solicitou às entidades a documentação técnica das soluções utilizadas, incluindo detalhes sobre a ferramenta de assinatura eletrônica e biometria facial. Para as documentações encaminhadas pela Masterprev, o INSS solicitou à Dataprev avaliar a adequação da plataforma. **Em resposta, a Empresa informou que a análise documental não era suficiente para assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos. Destaca-se que, em relação aos processos das outras entidades, o INSS não solicitou à Dataprev a análise das documentações enviadas, o que indica ter assumido o risco pela utilização de plataformas sem uma prévia validação**. Destaca-se que o Portal de Desconto de Mensalidade Associativa (PDMA), sistema desenvolvido pela Dataprev, foi disponibilizado, segundo a Empresa, no dia 17.09.2024 para utilização pelas entidades associativas. Quanto a essa primeira versão do Sistema, a Dataprev sinaliza que não tinha implementado a funcionalidade de captura do documento oficial com foto do beneficiário, pois o INSS considerava a possibilidade de retirar essa previsão da IN INSS/ PRES nº 162/2024, considerando que a biometria facial já é validada pela base de dados do governo na aplicação. **Não obstante, a Dataprev manifestou-se no sentido de que o PDMA estava apto para a utilização pelas entidades, tendo registrado 226 averbações completas em outubro de 2024, 3.915 em novembro, 5.978 em dezembro e 7.313 em janeiro de 2025. Contudo, o INSS decidiu prorrogar a vigência da solução transitória até fevereiro de 2025, sem realizar avaliação formal dos riscos decorrentes da manutenção dessa solução paralela àquela desenvolvida pela Dataprev, em conformidade com a IN. Como consequência, entre junho e dezembro de 2024, foram registradas 623.567 novas averbações de mensalidades associativas por meio da solução transitória,** conforme dados extraídos dos arquivos de retorno enviados pela Dataprev, tema tratado no item 3 deste relatório.
>
> **Ao autorizar de forma célere, e sem validações técnicas adequadas, a retomada da averbação de descontos associativos por meio de utilização de biometria promovida a partir de utilização de sistemas próprios das entidades, mesmo diante de alertas da Dataprev quanto ao não atendimento dos requisitos mínimos de segurança, o INSS assume o risco de as entidades realizarem essas averbações sem a devida autorização dos beneficiários, aspecto materializado no item 5 deste relatório, em que se registra a identificação de não conformidade dos termos de adesão aos requisitos técnicos e à realização de biometria facial**. Essa inobservância do procedimento definido na recém-publicada IN PRES/INSS nº 162/2024, que seria um aprimoramento dos controles (então inexistentes) para a validação dos requerimentos, a partir de mudança realizada em prazo exíguo e sem a adoção de mecanismos de supervisão ou homologação, representa falha grave com impacto nos controles internos e na gestão de riscos do Instituto.

Verifica-se, portanto, que a Dataprev apresentou, em 29/05/2024, os critérios exigidos (captura com garantia de vivacidade, verificação biométrica

facial como único fator de autenticação e validação com bases públicas governamentais) e informou ainda que as soluções apresentadas pelas entidades não atendiam integralmente aos requisitos estabelecidos.

Em 29/05/2024, o Presidente do INSS, ALESSANDRO STEFANUTTO, deferiu o pedido das entidades, condicionando a autorização à assinatura de termo de compromisso por parte das interessadas.

Imagem – Deferimento do pleito das entidades para utilização de solução própria

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Presidência

DESPACHO

Presidência, em 29/05/2024

Ref.: Processo nº 35014.177049/2024-61

Int.: Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - Dirben

Ass.: Requerimentos de entidades associativas, que solicitaram ao INSS a retomada do envio de novas averbações de desconto associativos, de forma transitória

1. Ciente.

2. Defiro o pleito apresentado, nos termos da Nota Técnica nº 22/2024/CGPAG/DIRBEN-INSS (16157474) e, com base nos requisitos técnico-operacionais a serem apresentados pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev.

3. Restitua-se à Dirben para adoção das providências decorrentes.

ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO, Presidente**, em 31/05/2024, às 21:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16296711** e o código CRC **21AB872A**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.177049/2024-61 SEI nº 16296711

Fonte: Despacho 29/05/2025 – página 386 - Processo INSS 35014.113663/2023-13 – Requerimento 238/2025

Em 30/05/2024, **o INSS solicitou à Dataprev a adoção de solução para implementação da regra transitória, com utilização de solução de filiação eletrônica própria das entidades,** para que os repasses ocorressem ainda na competência de junho de 2024, complementando que “a solução transitória implicaria na necessidade de as entidades firmarem compromisso em enviar averbações conciliadas com termos de autorizações que atendam os requisitos da Nota Técnica da Dataprev”.

Conforme o Nota Técnica CGU Nº 3293/2024/GPDPB 3/DPB/SFC, de 08/08/2025:

> 3.8 Ato contínuo, em 05.06.2024, editou-se a demanda DM. 203845 – [DIRBEN-CGPAGDCBEN- Entidades Associativas – Pedido excepcional de desbloqueio de benefícios para novas inclusões], cujo objetivo consta como:
>
> > Informamos que o presidente do INSS deferiu a regra transitória para inclusão dos descontos de mensalidades associativas a partir de junho/2024, apenas para os casos que o termo de adesão ao desconto de mensalidade associativa seja realizado por assinatura eletrônica avançada e biometria facial com validação em bases biométricas públicas. Desta forma, solicitamos reversão do bloqueio para os benefícios que contenham bloqueio a pedido do INSS via medida cautelar adotada na DM 203577.
>
> 3.9. A descrição da demanda, por sua vez, é a que segue:
>
> > No ato do desbloqueio excepcional e específico, incluir uma informação no sistema único de benefícios informando que o desbloqueio ocorreu em função de “Entidade Adesão Biometria Transitória”. O procedimento deve ser aplicado apenas às inclusões, via arquivo de remessa das entidades SINDINAPI/FS, AMAR BR e MASTERPREV, da competência junho/2024.
>
> 3.**10. Ressalta-se que a DM 203577, que bloqueou benefícios previdenciários conforme exposto no objetivo retromencionado, foi executada em atendimento ao art. 43 da IN nº 162/2024, não havendo previsão em norma para desbloqueios excepcionais, senão pelo uso de assinatura eletrônica avançada e biometria, conforme previsto no art. 42.**
>
> 3.11. Quanto a este desbloqueio excepcional, análise do conteúdo do Ofício nº 19/2024 da Diretoria de Relacionamento e Negócios (DRN) da Dataprev, de 16.09.2024, enviado em resposta ao Ofício nº 730/2024-DIRBEN, de 04.09.2024, indicou que para a entidade CENAP.ASA, dos 149.998 pedidos de inclusão de descontos feitos em julho de 2024, apenas 61.851 (41,2%) foram incluídos com sucesso, dos quais **61.735 foram incluídos após desbloqueio conforme previsto na DM. 203845**. Situação similar ocorreu no mês de agosto, no qual dos 124.138 pedidos de inclusão de descontos feitos em

> agosto de 2024, referentes à mesma entidade, apenas 69.534 (56,0%) foram incluídos com sucesso, dos quais 68.813 foram incluídos após desbloqueio.
>
> 3.12. Ainda, em que pese a demanda informar que as inclusões deveriam estar restritas às entidades SINDINAPI/FS, AMAR BR e MASTERPREV na competência junho/2024, extração da folha de pagamentos do INSS indica que houve 785.309 novas inclusões de 32 entidades diferentes, o que contrasta com as 9.915 novas inclusões feitas na competência maio/2024, conforme tabela a seguir:

Essa medida, realizada por meio de uma demanda de TI e, portanto, sem instrução em processo formal, na prática, revogou a suspensão estabelecida na Instrução Normativa nº 162/2024. **Esse fato, por si só, constitui em flagrante ilegalidade, tendo em vista que a demanda é de nível legal hierárquico inferior à IN.**

Como consignado pela CGU, no dia 03/06/2024, o INSS comunicou todas as entidades com ACT vigente sobre a aprovação da regra transitória, encaminhando o modelo de termo de compromisso. O comunicado estabeleceu o próprio dia 03/06 como o prazo para envio da documentação assinado. A CGU detectou que seis entidades responderam menos de uma hora após o recebimento da comunicação:

- MASTERPREV: 8 minutos;
- ABCB: 20 minutos;
- CENAP.ASA: 24 minutos;
- AAPEN: 29 minutos;
- ANDDAP: 42 minutos; e
- CAAP: 51 minutos.

O SINDNAPI, precursora do pedido de utilização de solução própria, respondeu duas horas pós o recebimento. Como analisado pela Controladoria, o envio da resposta em tão curto prazo de tempo indica ausência de qualquer tipo de verificação e análise adequada de conformidade. Outra possibilidade é a obtenção, pelas entidades, de informação privilegiada a respeito do contexto em que se tomaria essas decisões, sendo que as entidades já poderiam ter inclusive preparado a minuta de seus posicionamentos a esse respeito, restando apenas a assinatura e o envio após a comunicação formal.

O Relatório da CGU destaca ainda que o Portal de Desconto de Mensalidade Associativa (PDMA), sistema desenvolvido pela Dataprev, foi disponibilizado por ela em 17/09/2024, indicando que estava apto para uso. Mesmo assim, o INSS decidiu prorrogar a vigência da solução transitória até fevereiro/2025. Não foi realizada nenhum tipo de avaliação dos riscos decorrentes dessa decisão. O INSS, portanto, assumiu o risco de continuidade e aumento de inclusão de descontos não autorizados, o que foi materializado no período subsequente.

A Dataprev, em duas ocasiões, manifestou-se a respeito do não cumprimento dos requisitos pelas entidades. A primeira se refere à análise das propostas de SINDNAPI e COBAP, que não satisfaziam os requisitos de validação biométrica por exemplo. Na segunda, a empresa consignou, a partir de pedido formal do INSS de análise de documentos das entidades, que esse tipo de análise não é suficiente para cumprir e atestar os requisitos técnicos previstos em sua Nota Técnica.

Em relação à materialização dos riscos, que sequer foram avaliados pelo INSS, a CGU, no Relatório nº 1619307[175] elabora importante análise dessas consequências (grifo nosso):

> **5. Termos de adesão encaminhados pelas entidades no âmbito da solução provisória não foram validados com bases biométricas de Governo e não possuem informações previstas nos requisitos técnicos definidos pela Dataprev.**
>
> A Instrução Normativa PRES/INSS nº 162/2024 previu que os descontos associativos seriam autorizados mediante termo de adesão com assinatura eletrônica avançada e validação biométrica (art. 4º), cujos requisitos técnicos seriam definidos pela Dataprev (art. 4º, §5º). Conforme disposto no item 4 deste relatório, o INSS autorizou, de forma provisória, a utilização de sistemas próprios ou de terceiros, desde que fosse assinado pelas entidades termo de compromisso prevendo que as autorizações de desconto estariam em conformidade com os requisitos técnicos definidos pela Dataprev. Ainda, condicionava a averbação ao fornecimento da documentação contendo assinatura eletrônica avançada e biometria facial correspondente. Assim, foram aplicados testes para verificar a conformidade dos termos de adesão ao desconto de mensalidade associativa em relação aos requisitos técnicos estabelecidos pela Dataprev.

[175] https://eaud.cgu.gov.br/relatorio/1621879

Os testes de auditoria consistiram (i) na análise documental de uma amostra de 122 termos de adesão, referentes às 15 entidades que realizaram inclusão de descontos durante a vigência da solução provisória e a 58 beneficiários do INSS, abrangendo as competências de maio de 2024 a dezembro de 2024, para verificar se cumpriram os requisitos técnicos estabelecidos pela Dataprev e previstos nos Termos de Responsabilidade e Compromisso firmados pelas entidades; e (ii) na confirmação externa junto ao Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)[176] para verificar se foram realizadas as respectivas validações biométricas faciais dos CPF informados nos termos de adesão. A amostra de termos de adesão foi solicitada à Dataprev a partir da identificação de números de benefícios com mais de um pedido de averbação, de uma ou mais entidades.

Preliminarmente, registra-se que, após a assinatura do termo de compromisso, o INSS requereu às entidades o envio da "documentação técnica e contratual da solução tecnológica para assinatura eletrônica avançada e biometria facial, indicando quais bases públicas ocorrerá validação da biometria facial**". Das quinze entidades, em relação às quais a documentação foi analisada, nove (AAPB, AAPEN, AASAP, AASPA, ABCB, ANDDAP, CAAP, CENAP.ASA, e MASTERPREV) apresentaram documentações que informam possuir contrato com o Serpro para utilização da ferramenta Datavalid V3. Duas (SINDNAPI e CINAAP) informam possuir contrato com a certificadora Confia, a qual possui contrato com o Serpro para utilização da ferramenta DataValid, outras duas (CEBAP e UNSBRAS) informam utilizar a ferramenta Certsign, a qual utilizaria o Datavalid, e a COBAP informa que utilizaria a plataforma Clicksign, para a qual o Serpro informou não haver contrato vigente.** O Quadro 7, em sequência, contempla informações acerca das soluções utilizadas pelas entidades. Ressalta-se que a Dataprev já havia informado ao INSS que as documentações encaminhadas pela COBAP e pela SINDNAPI não atendiam integralmente aos requisitos estabelecidos e ressaltou que caberia ao INSS decidir sobre a eventual autorização transitória, conforme registrado no item 4 deste relatório.

[176] A maioria das entidades afirmaram formalmente que utilizam os dados do Serpro para validação e consulta de CPF, e validação biométrica dos signatários por meio da ferramenta Datavalid.

QUADRO 7 – OBSERVAÇÕES A RESPEITO DAS DOCUMENTAÇÕES ENVIADAS PELAS ENTIDADES RELACIONADAS ÀS SOLUÇÕES PRÓPRIAS UTILIZADAS DE FORMA PROVISÓRIA

ENTIDADE	DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO	CERTIFICADORA E/OU PLATAFORMA	OBSERVAÇÕES
AAPEN	03.06.2024	Serpro - DataValid v3	Versão não possui checagem de vivacidade
ABCB	03.06.2024	Serpro - DataValid v3	Versão não possui checagem de vivacidade
ANDEAF	03.06.2024	Serpro - DataValid v3	Versão não possui checagem de vivacidade
CAAP	03.06.2024	Serpro - DataValid v3	Versão não possui checagem de vivacidade
CENAFASA	03.06.2024	Serpro - DataValid v3	Versão não possui checagem de vivacidade
MASTERPREV	03.06.2024	Serpro - DataValid v3	Versão não possui checagem de vivacidade
SINDNAPI	03.06.2024	Conflo	Contrato assinado em 26.04.2022. Não há menção à validação em base governamental
AAPB	04.06.2024	Serpro - DataValid v3	Versão não possui checagem de vivacidade
AASAP	04.06.2024	Serpro - DataValid v3	Versão não possui checagem de vivacidade
CNAAP	04.06.2024	Conflo	Não é encaminhada documentação.
AASPA	06.06.2024	Serpro - DataValid v3	Versão não possui checagem de vivacidade
SINAB	06.06.2024	Serpro – Datavalid	Proposta de contrato de 13.06.2024. Não tem assinatura do Serpro
CEBAP	09.06.2024	Certsign com Datavalid	Proposta de contrato de 13.06.2024. Contrato assinado em 17.06.2024. Mesmo quantitativo de serviços requeridos e mesmo representante jurídico da UNSBRAS.
UNSBRAS	09.06.2024	Certsign com Datavalid	Proposta de contrato de 13.06.2024. Contrato assinado em 17.06.2024. Mesmo quantitativo de serviços requeridos e mesmo representante jurídico da CEBAP.
OOBAP	20.06.2024	Clicksign	Serpro informa não ter contrato com a Clicksign para disponibilizar Datavalid. Documentação não faz menção a liveness.

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria a partir da análise dos processos de celebração de ACT das entidades.

a) 97% dos termos de adesão analisados não tinham validação biométrica específica com base governamental.

Um dos requisitos previstos pela Dataprev é a validação da biometria capturada com bases biométricas de Governo, as quais deveriam ser indicadas nos termos de adesão. De acordo com as informações da Secretaria de Governo Digital, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos[177], existem três bases biométricas de governo: Carteira de Identidade Nacional (CIN), mantida pelos institutos de identificação do DF e dos Estados; Identificação Civil Nacional (ICN), mantida pelo TSE (Tribunal Superior Eleitoral); e, CNH (Carteira Nacional de Habilitação), mantida pela Senatran (antigo Denatran). **Nesse contexto, identificou-se que a única plataforma comercializada e que realiza validações com bases governamentais é o Datavalid, do Serpro.**

Assim, solicitou-se à Dataprev o envio de uma amostra de termos de adesão relacionados a números de benefícios que tinham sido incluídos mais de uma vez em 2024, encaminhando-se ao Serpro a lista de CPF relacionados aos termos para que informasse sobre a realização de validação biométrica, incluindo o nome da empresa

[177] Informações divulgadas no link: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/acessibilidade-e-usuario/atendimento-gov.br/duvidas-no-aplicativo-gov. br/duvidas-no-reconhecimento-facial/bases-biometricas-faciais. Consulta efetuada em 05.05.2025.

responsável pela solicitação, a data de realização e a forma de análise, se por foto ou com garantia de vivacidade.

A partir do histórico de validações biométricas disponibilizado pelo Serpro referentes à amostra de CPF encaminhada, verificou-se que, para 97% dos termos de adesão analisados, não houve validação da biometria facial específica, qual seja, a realizada pela certificadora da entidade em data anterior e próxima à assinatura do termo. Os resultados das análises realizadas estão demonstrados na Tabela 7.

TABELA 7 • QUANTIDADE DE TERMOS DE ADESÃO COM VALIDAÇÃO ESPECÍFICA DA BIOMETRIA CAPTURADA COM BASES BIOMÉTRICAS DE GOVERNO

TERMOS DE ADESÃO				
ENTIDADE	ANALISADOS	COM VALIDAÇÃO JUNTO AO SERPRO	SEM VALIDAÇÃO JUNTO AO SERPRO	% SEM VALIDAÇÃO JUNTO AO SERPRO
CAAP	19	0	19	100%
CENAP.ASA	15	0	15	100%
AAPB	14	0	14	100%
MASTERPREV	13	0	13	100%
AAPEN	12	0	12	100%
ANDDAP	11	0	11	100%
COBAP	8	2	6	75%
ABCB	7	0	7	100%
AASAP	6	0	6	100%
SINAB	6	0	6	100%
AASPA	5	0	5	100%
CINAAP	3	1	2	67%
CEBAP	1	0	1	100%
SINDNAPI	1	1	0	-
UNSBRAS	1	0	1	100%
TOTAL	122	4	118	97%

Fonte: Elaborada pela equipe de auditoria a partir das análises dos termos de adesão disponibilizados pela Dataprev e dos dados do histórico de validações biométricas disponibilizados pelo Serpro.

Cabe registrar que os quatro termos de adesão com validação junto ao Serpro foram certificados pela Confia Tecnologia da Informação S/A. Entretanto, em apenas um deles (SINDNAPI) o link para validação da autenticidade do documento emitido pela Confia estava associado ao CNPJ da entidade associativa. Em dois deles, da CINAAP e da COBAP, o CNPJ era de outra entidade, enquanto o link de outro termo da COBAP era inválido. Adicionalmente, para o Termo de Adesão enviado pelo SINDNAPI, assinado em 14.05.2024, a validação da biometria facial junto ao Serpro foi realizada em 08.05.2023. Não obstante a previsão, dentre os requisitos técnicos, de que “serão consideradas as validações prévias feitas em base de governo com latência de até 24 meses”, tal validação não assegura que o beneficiário tenha autorizado o referido desconto.

Ainda, nos quatro termos de adesão relacionados a CPF com validação específica junto ao Serpro, não houve a indicação de qual base foi utilizada para comparação e o resultado alcançado na comparação (score) na avaliação de convergência por similaridade.

b) Os termos de adesão analisados não indicam base governamental, score, tampouco apresentam registro biométrico e documento scaneado

Além da captura biométrica com registro de vivacidade e validação junto a bases governamentais, a Dataprev estabeleceu, como parâmetros mínimos para garantia da qualidade da identificação dos beneficiários signatários dos termos de adesão, a indicação da base governamental utilizada para comparação e o resultado alcançado na comparação (score) na avaliação de convergência por similaridade, assim como a disponibilização do registro biométrico utilizado junto ao instrumento contratual. Ainda, no caso de a imagem não estar disponível nas bases de governo para validação, exigia-se a inclusão do documento oficial com foto utilizado. Os resultados da verificação do cumprimento desses requisitos encontram-se no Quadro 8 e **revelam a inobservância, por todas as entidades, dos requisitos técnicos estabelecidos pela Dataprev e previstos nos Termos de Responsabilidade e Compromisso**.

QUADRO 8 - RESULTADOS DA AVALIAÇÃO QUANTO À OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS DOS TERMOS DE ADESÃO

ENTIDADE	INFORMADA A CERTIFICADORA	INFORMADA A BASE DE DADOS UTILIZADA	INFORMADO O SCORE	APRESENTADO DOCUMENTO COM FOTO SCANEADO	APRESENTADO REGISTRO BIOMÉTRICO
AAPB	Sim	Não	Não	Não	Não
AAPEN	Sim	Não	Não	Não	Não
AASAP	Sim	Não	Não	Não	Não
AASPA[1]	Sim	Sim	Não	Não	Não
ABCB	Sim	Não	Não	Não	Não
ANDIMAP	Sim	Não	Não	Não	Não
CAAP	Sim	Não	Não	Não	Não
CEBAP[2]	Sim	Não	Não	Sim	Sim
CENAP ASA	Sim	Não	Não	Não	Não
CINAAP	Sim	Não	Não	Não	Não
COBAP	Sim	Não	Não	Não	Não
MASTERPREV	Sim	Não	Não	Não	Não
SINAIS	Não	Não	Não	Sim	Não
SINDNAPI	Sim	Não	Não	Não	Não
UNISBRAS[3]	Sim	Não	Não	Sim	Sim

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria a partir das análises dos termos de adesão disponibilizados pela Dataprev e dos dados do histórico de validações biométricas disponibilizados pelo Serpro.

(1) Dos cinco termos de adesão da AASPA, em apenas um foi disponibilizado o score obtido na validação, o documento com foto scaneado, e o registro biométrico. Em atendo, para nenhum dos cinco termos consta validação biométrica junto ao Serpro pela certificadora informada pela entidade, inviabilizando, inclusive, a previsão de validação documental que poderia ser utilizada apenas nos casos em que a imagem do beneficiário não estivesse disponível nas bases governamentais.

(2) No termo de adesão da CEBAP, apesar de ter sido informada a utilização da aplicação Combate à Fraude, não houve biometria facial validada pelo framework Datavalid para o beneficiário correspondente, segundo o Serpro. Ainda, o documento com foto scaneado e o registro biométrico disponibilizados eram de baixa qualidade.

(3) No termo de adesão do desconto da UNISBRAS, apesar de ter sido informada a utilização da aplicação Combate à Fraude, a empresa não constou como certificadora, para o beneficiário, no histórico de validações biométricas disponibilizado pelo Serpro.

Apesar de o INSS informar não dispor de equipe técnica especializada para avaliar a adequação das soluções apresentadas pelas entidades, a verificação do cumprimento da exigência de apresentação de informações previstas nos termos de adesão, de documentos com foto e de registros biométricos,

> **não requer qualificação especializada; portanto, poderia ter sido realizada pelo INSS nos benefícios previdenciários.**
>
> **Destaca-se que a Dataprev havia se posicionado em duas oportunidades. Na primeira, informou que "as propostas apresentadas pelas entidades COBAP e SINDNAPI não satisfazem todos os requisitos estabelecidos, como, por exemplo, a validação da biometria facial com base em fontes públicas." Na segunda, manifestou-se no sentido de que "a análise baseada em documentos para a avaliação adequada deste tipo de plataforma não é suficiente para garantir o cumprimento dos requisitos da NT". Apesar de a verificação da documentação não ser suficiente para atestar o cumprimento dos requisitos técnicos, ela é suficiente para demonstrar seu não cumprimento.**
>
> Nesse contexto, é importante repisar que as entidades, ao firmarem termo de responsabilidade e compromisso, concordaram "**sob responsabilidade legal**, em enviar inclusões para averbações conciliadas com termos de autorizações **que atendam os requisitos da Nota Técnica Dataprev**" (grifos do autor). Adicionalmente, informaram estar cientes "de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal". Assim, o curto período requerido para a assinatura dos termos de compromisso e a não conformidade dos termos de adesão com os requisitos técnicos da Dataprev sinalizam uma alta probabilidade de utilização indevida desta solução provisória.

Como se verifica, a partir da amostra analisada pela CGU, identificou-se que 97% dos termos de adesão analisados não tinham validação biométrica específica com bases governamentais e esses termos não indicavam sequer a base governamental, *score* e tampouco apresentavam registro biométrico e documento scaneado. A Controladoria evidenciou que a totalidade das quinze entidades avaliadas não observaram os requisitos estabelecidos pela Dataprev e previstos nos Termos de Responsabilidade e Compromisso por elas assinados.

A partir dessas análises, evidencia-se que a forma encontrada pela organização criminosa implantada na alta gestão do INSS para, mesmo em meio a um avanço dessa magnitude trazidos pela IN 162/2024, evitar que os controles pudessem ser aperfeiçoados, foi a autorização, pelo Presidente do INSS, da solução provisória, ou seja, autorizar as entidades a utilizarem soluções próprias (e não a oficial, em desenvolvimento à época pela Dataprev) de assinatura eletrônica e biometria.

Essa medida, por si só, praticamente inutilizou o próprio avanço normativo, visto que foi a saída encontrada para se retomar os descontos que, até então, foram bloqueados pela nova normativa. A consequência foi a perpetuação, dessa vez em documentos eletrônicos, de fraude na assinatura das autorizações e, com isso, a implementação de descontos sem o consentimento do beneficiário. Dessa maneira, o fluxo de descontos e de abastecimento do caixa das entidades criminosas se manteve, permitindo, assim, a continuidade do esquema criminoso.

Ademais, com a IN PRES/INSS nº 162/2024, a partir de 04/2024, implementou-se o bloqueio dos benefícios concedidos antes de 07/2020. Em tese, outra medida de segurança ao beneficiário. Porém, por meio da DM 203845 – [DIRBEN-CGPAGDCBEN-Entidades Associativas – Pedido excepcional de desbloqueio de benefícios para novas inclusões], a CGPAG, coordenada por JUCIMAR FONSECA DA SILVA, requisita à Dataprev o desbloqueio de benefícios de maneira excepcional.

Apesar de o pedido envolver as entidades SINDNPAI, ABCB e MASTERPREV, a CGU detectou novas inclusões para 32 entidades. Essa medida, realizada por meio de uma demanda de TI e, portanto, sem instrução em processo formal, na prática, revogou a suspensão estabelecida na Instrução Normativa nº 162/2024. A responsabilidade dos servidores envolvidos na sua implementação e execução deverá ser, consequentemente, apuradas pelos órgãos competentes.

Por todo o exposto, como consignado pela CGU, o contexto de adoção da solução provisória foi eivado de irregularidades:

- **Atendimento aos interesses das entidades**: o único interesse em voga e observado pela direção do INSS foi o das entidades associativas, que solicitaram a continuidade dos descontos.
- **Medida precária:** INSS concretizou uma medida alternativa, provisória, precária e transitória, sob a garantia do "compromisso" das entidades de que seus sistemas estariam em aderência aos requisitos técnicos, sem considerar o potencial e efetivo prejuízo aos beneficiários.

- **Ato temerário:** o desbloqueio excepcional e a autorização para a inclusão de novos descontos baseada em termo de compromisso foram caracterizados como atos temerários, dada a alta incidência de fraudes, as reclamações na mídia e as recomendações anteriores da CGU e do Tribunal de Contas da União (TCU).
- **Excepcionalização sem previsão normativa**: INSS autorizou essa excepcionalização às regras da IN 162/2024 sem que houvesse previsão normativa para tal desbloqueio excepcional.
- **Desbloqueio em lote**: A implementação dessa solução transitória resultou em inclusões massivas para benefícios que estavam bloqueados, o que sinaliza a realização de um procedimento de desbloqueio em lote.

Conclui-se que, a partir da **autorização formal do Presidente do INSS**, ALESSANDRO STEFANUTTO, para implementação da solução provisória, associada à total **falta de acompanhamento e fiscalização da documentação e das informações** previstas nos termos de adesão pelo INSS, da **ignorância ao posicionamento formal da Dataprev** de que as propostas da COBAP e SINDNAPI não satisfaziam aos requisitos estabelecidos e de que a análise baseada em documentos para a avaliação adequada das plataformas de validação biométrica não seria suficiente para garantir o cumprimento dos requisitos da Nota Técnica da Dataprev e na autorização do INSS para desbloqueio em lote resultaram na **decisão consciente de assunção de riscos.**

Esses riscos se materializaram em prejuízos decorrentes de fraudes e irregularidades no uso dessa solução e que culminaram na inclusão de 1.295.552 de novos benefícios em descontos associativos por 24 entidades, de junho/24 a fevereiro/25, totalizando um prejuízo de R$ 62.133.882,49.

A próxima tabela detalha o valor do prejuízo específico da adoção dessa solução provisória por entidade. Ressalta-se esse quantitativo leva em consideração apenas as novas inclusões de averbações de descontos no referido período e não a totalidade dos descontos efetuados pelas entidades nessas competências, cujo valor é muito maior.

Tabela – Prejuízo decorrente da implementação da solução provisória (jun/24 a fev/25)

Entidades	Valor médio desconto	Qtd. inclusões	Prejuízo total (* 97,85%)
ANDDAP	R$ 53,45	288.968	R$ 15.220.323,71
AASAP	R$ 51,67	223.895	R$ 11.395.885,98
ABCB	R$ 47,93	183.362	R$ 8.653.253,79
CAAP	R$ 54,71	116.208	R$ 6.259.057,76
MASTER PREV	R$ 50,51	122.638	R$ 6.096.709,13
CENAP.ASA	R$ 43,05	131.385	R$ 5.533.411,67
AAPB	R$ 35,43	132.146	R$ 4.634.370,05
AASPA	R$ 75,02	29.506	R$ 2.128.505,72
AAPEN (ABSP)	R$ 34,08	34.744	R$ 1.162.159,95
CONTAG	R$ 29,08	13.575	R$ 389.037,57
COBAP	R$ 30,46	7.263	R$ 216.825,90
CINAAP	R$ 35,16	5.452	R$ 190.351,53
SINAB	R$ 44,03	3.018	R$ 129.562,44
SINDINAPI/S	R$ 37,66	2.766	R$ 101.692,62
UNSBRAS	R$ 48,41	118	R$ 5.589,39
ABRAPPS	R$ 39,08	139	R$ 5.261,26
CONTRAF	R$ 22,02	238	R$ 5.200,53
RIAAM	R$ 57,17	52	R$ 2.991,95
CEBAP	R$ 45,00	58	R$ 2.553,90
AP BRASIL	R$ 59,19	17	R$ 984,57
AMBEC	R$ 45,00	1	R$ 44,03
CBPA	R$ 37,91	1	R$ 37,09
SINDIAPI	R$ 37,86	1	R$ 37,05
AAPPS UNIVERSO	R$ 35,66	1	R$ 34,89
Total Geral	**R$ 44,78**	**1.295.552**	**R$ 62.133.882,49**

Fonte: Dataprev (Descontos e Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083) e Dataprev – Contestações (Requerimento 1959/2025)

Observação - Metodologia de cálculo:

(1) Verificação da quantidade de inclusões de descontos de junho/24 a fevereiro/25 por entidade e por competência. Os meses se referem ao período em que a solução transitória foi utilizada, visto que a partir de março/25, novas inclusões só poderiam ser feitas por meio do novo fluxo do PDMA (Portal de Desconto de Mensalidade Associativa) da Dataprev.

(2) Cálculo do valor médio de desconto unitário, por entidade e por competência, no período de junho/24 a fevereiro/25.

(3) Cálculo do valor total, por entidade e por competência, no período de junho/24 a fevereiro/25, decorrente dessas novas inclusões. O valor foi multiplicado por 97,85%, que é o valor da proporção de benefícios que foram contestados junto ao INSS e para os quais houve o não reconhecimento dos descontos pelos beneficiários. Essa proporção é específica para as 24 entidades listadas na tabela. Esse processo de contestação foi normatizado pela IN nº 186/2025[1] e, de 14/05 a 29/09/2025, havia no INSS, para as entidades citadas, 5.838.246 contestações, sendo que 5.712.923 não reconheciam os descontos (97,85%).

RECOMENDAÇÕES

Recomendar ao INSS a realização de apuração administrativa a respeito da conduta de agentes públicos envolvidos na operacionalização e aprovação da solução provisória, em especial de ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO.

Recomendar ao INSS a realização de apuração administrativa a respeito da conduta de agentes públicos envolvidos na operacionalização e aprovação do desbloqueio excepcional sem previsão normativa, em especial de JUCIMAR FONSECA DA SILVA.

Recomendar ao INSS a realização de apuração administrativa a respeito de eventual vazamento de informações e consequente acesso a informações privilegiadas, em especial por parte da MASTERPREV, ABCB, CENAP.ASA, AAPEN, ANDDAP e SINDNAPI, tendo em vista o curto intervalo de tempo para avaliar a conformidade de adoção da solução provisória.

Recomendar ao MPF, TCU, CGU e PF a realização de apuração administrativa, civil e penal a respeito da conduta de agentes públicos envolvidos na operacionalização e aprovação da solução provisória, em especial de ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO.

Recomendar ao MPF, TCU, CGU e PF a realização de apuração administrativa, civil e penal a respeito da conduta de agentes públicos envolvidos na operacionalização e aprovação do desbloqueio excepcional sem previsão normativa, em especial de JUCIMAR FONSECA DA SILVA.

Recomendar ao MPF, TCU, CGU e PF a realização de apuração administrativa, civil e penal a respeito de eventual vazamento de informações e consequente acesso a informações privilegiadas, em especial por parte da MASTERPREV, ABCB, CENAP.ASA, AAPEN, ANDDAP e SINDNAPI, tendo em vista o curto intervalo de tempo para avaliar a conformidade de adoção da solução provisória.

5.1.12. Alta proporção de contestação dos descontos e ressarcimento aos beneficiários

No Relatório CGU nº 1675291[178], publicado em 23/04/2025, foi constatado que 1.242 beneficiários entrevistados (97,6%) informaram não ter autorizado o desconto de mensalidade associativa e 1.221 (95,9%) afirmaram não participar de associação, sinalizando a ocorrência de descontos indevidos, à revelia do interesse do beneficiário e em desacordo com os normativos que regem a matéria (p. 17, grifo nosso):

> **1. Beneficiários do INSS relatam não ter autorizado os descontos de mensalidades associativas em seus benefícios previdenciários, tampouco participar de associação.**
>
> Os descontos de mensalidades associativas, previstos no inciso V do art. 115 da Lei nº 8.213/1991, iniciados até 14.03.2024, devem adequar-se ao previsto no inciso III do Art. 655 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28.03.2022, que dispõe:
>
> *Art. 655. Os descontos dos valores referentes ao pagamento de mensalidades associativas nos benefícios de aposentadoria e pensão por morte previdenciários serão autorizados, desde que: (...)*
>
> *III - seja apresentada, pelas associações, confederações e entidades de aposentados e/ou pensionistas acordantes, a seguinte documentação:*
>
> *a) termo de filiação à associação ou entidade de aposentado e/ou pensionista devidamente assinado pelo beneficiário;*
>
> *b) termo de autorização de desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário devidamente assinado pelo beneficiário, constando o número do CPF; e*
>
> *c) documento de identificação civil oficial e válido com foto.*
>
> Quanto aos descontos iniciados a partir de 15.03.2024, aplica-se o previsto no inciso II do art. 4º da Instrução Normativa PRES/INSS nº 162/2024, publicada na mesma data, o qual requer a existência de assinatura eletrônica avançada e biometria para a assinatura do termo de adesão que formaliza a autorização do desbloqueio do benefício e a autorização do desconto.
>
> **A partir das entrevistas realizadas com beneficiários do INSS, verificou-se que, dos 1.273 entrevistados, 1.242 (97,6%) informaram não ter autorizado o desconto, e 1.221 afirmaram não participar de associação[179] (95,9%),** o que revela que há uma grande probabilidade de os descontos estarem sendo feitos sem a autorização

[178] https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/download/1675762

[179] Foram identificados seis casos em que o entrevistado informou não participar de associação mesmo tendo confirmado que autorizou os descontos.

prévia dos beneficiários. Os resultados por UF constam da Tabela 2, a seguir.

TABELA 2 • QUANTIDADE DE ENTREVISTADOS QUE RELATAM NÃO TER AUTORIZADO DESCONTO DE MENSALIDADE ASSOCIATIVA, POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO

UF DO ENTREVISTADO	QUANTIDADE DE ENTREVISTADOS	QUANTIDADE DE ENTREVISTADOS COM DESCONTOS NÃO AUTORIZADOS	% DE DESCONTOS NÃO AUTORIZADOS EM RELAÇÃO AO TOTAL DE ENTREVISTADOS
AC	53	53	100%
AL	50	49	98,0%
AM	49	49	100%
AP	31	31	100%
BA	54	52	96,3%
CE	51	50	98,0%
DF	50	49	98,0%
ES	29	26	89,7%
GO	59	57	96,6%
MA	32	32	100%
MG	77	77	100%
MS	57	57	100%
MT	45	45	100%
PA	56	56	100%
PB	52	52	100%
PE	50	50	100%
PI	24	24	100%
PR	39	37	94,9%
RJ	58	56	96,6%
RN	29	29	100%
RO	51	50	98,0%
RR	50	50	100%
RS	29	26	89,7%
SC	55	49	89,1%
SE	50	49	98,0%
SP	59	53	89,8%
TO	34	34	100%
Total	1.273	1.242	97,6%

Fonte: Elaborado pela equipe de avaliação, a partir de entrevistas realizadas pela CGU.

Quando considerados apenas os 90 entrevistados para os quais foram apresentadas as fichas enviadas pelas entidades, os percentuais permanecem altos: 81,1% (73 entrevistados) e 80,0% (72 entrevistados) para as negativas de autorização e de filiação,

respectivamente. **Este resultado, por sua vez, revela que as assinaturas podem estar sendo recolhidas sem o conhecimento do beneficiário sobre a finalidade ou inclusive que as documentações podem estar sendo fraudadas.**

FIGURA 3 • CONSOLIDAÇÃO DOS RESULTADOS DAS ENTREVISTAS REALIZADAS

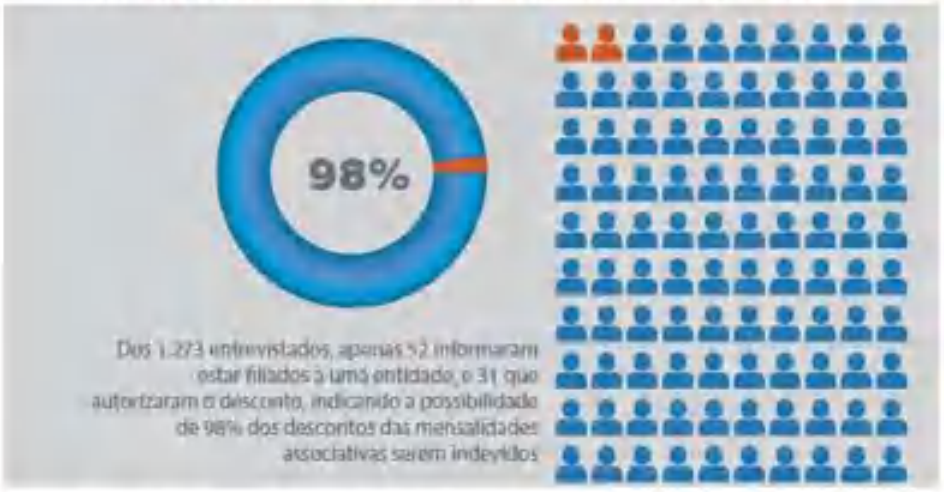

Fonte: Elaborado pela equipe de avaliação, a partir dos resultados das entrevistas realizadas.

Destaca-se o fato de as entidades possuírem muitos associados domiciliados em Unidades da Federação diferentes da localização de suas sedes ou escritórios/representações. Em que pese a possibilidade de as entidades celebrarem parcerias com outras entidades, correspondentes bancários ou representantes, o acesso aos serviços ofertados seria difícil, a menos que ocorresse de forma remota, o que seria improvável, dada a falta de familiaridade dos beneficiários com recursos digitais.

Houve, ainda, relatos de entrevistados que responderam em nome dos titulares dos benefícios sobre a impossibilidade de eles terem assinado termos de autorização e fichas de filiação, considerando serem pessoas com deficiência que os impede dessa manifestação de vontade, assim como impossibilitados de locomoção por doença grave, indígena que reside em aldeia e não sabe ler ou escrever, ou residentes no exterior e que não tiveram contato com associações quando estiveram no Brasil.

Em entrevistas com apresentação de documentação, houve casos em que os entrevistados não reconheceram a filiação à entidade indicada, tampouco as assinaturas constantes dos documentos de filiação e de autorização do desconto.

Entre as causas identificadas para os descontos não autorizados, destacam-se o não bloqueio automático para consignações dos benefícios concedidos antes de setembro de 2021, o não arquivamento, em ambiente prontamente acessível ao INSS, das documentações requeridas, a ausência de validação das documentações para autorização do desconto, a ausência de fiscalização e de auditoria desses procedimentos, a reduzida equipe técnica para atuar neste processo, e a fragilidade dos procedimentos de celebração de ACT, que não asseguram a integridade de procedimentos adotados pelas entidades convenentes.

Importa mencionar que, para 21 entidades, 100% dos entrevistados informaram não ter autorizado o desconto das mensalidades associativas, para sete entidades esse percentual variou de 71% a 99%, e para as três restantes, de 17% a 33%, conforme Tabela 3, a seguir.

TABELA 3 • QUANTIDADE DE ENTREVISTADOS QUE RELATAM NÃO TER AUTORIZADO DESCONTO DE MENSALIDADE ASSOCIATIVA, POR ENTIDADE ASSOCIATIVA OU SINDICATO

ENTIDADE	QUANTIDADE DE DESCONTOS DE MENSALIDADE ASSOCIATIVA (AMOSTRA)	QUANTIDADE DE DESCONTOS NÃO AUTORIZADOS (AMOSTRA)	% DE DESCONTOS NÃO AUTORIZADOS EM RELAÇÃO AO TOTAL DE DESCONTOS DA ENTIDADE (AMOSTRA)	QUANTIDADE DE UF DIFERENTES DOS ENTREVISTADOS COM DESCONTOS DA ENTIDADE
CAAP	215	214	99,5%	19
ABSP (atual AAPEN)	210	210	100%	19
MASTER PREV (MPCB)	98	97	99,0%	21
CEBAP	95	95	100%	20
AMBEC	87	87	100%	21
AAPB	82	82	100%	19
UNISBRAS	72	72	100%	21
ABCB	64	62	96,9%	19
CONAFER	56	56	100%	16
AAPPS UNIVERSO	52	52	100%	19
APDAP PREV (ex ACOLHER)	40	39	97,5%	18
CBPA	32	32	100%	8
ABAPEN	27	27	100%	14
UNASPUB	23	23	100%	13
AAB	22	22	100%	12
SINDNAPI/FS	26	20	76,9%	15
ASBRAPI/PREVABRAP	18	18	100%	11
COBAP	24	17	70,8%	11
SINDIAPI/UGT	16	16	100%	10
UNIBAP	15	15	100%	11
AP BRASIL	13	11	84,6%	11
ABENPREV	10	10	100%	7
CINAAP	10	10	100%	7
ABRASPREV	8	8	100%	5
ASABASP BRASIL	5	5	100%	4

ENTIDADE	QUANTIDADE DE DESCONTOS DE MENSALIDADE ASSOCIATIVA (AMOSTRA)	QUANTIDADE DE DESCONTOS NÃO AUTORIZADOS (AMOSTRA)	% DE DESCONTOS NÃO AUTORIZADOS EM RELAÇÃO AO TOTAL DE DESCONTOS DA ENTIDADE (AMOSTRA)	QUANTIDADE DE UF DIFERENTES DOS ENTREVISTADOS COM DESCONTOS DA ENTIDADE
CONTAG	6	5	83,3%	2
RIAAM BRASIL	4	4	100%	2
SINAB	4	4	100%	4
ABRAPPS (ex ANAPPS)	4	1	25,0%	1
FITF/CNTT/CUT	3	1	33,3%	1
SINTAPI/CUT	6	1	16,7%	4
TOTAL	1.347	1.316	97,7%	-

Fonte: Elaborado pela equipe de avaliação, a partir de entrevistas realizadas pela CGU.

Após a deflagração da operação Sem Desconto, em 23/04/2025, e com a repercussão da magnitude e impacto das fraudes, a AGU apresentou proposta jurídica para viabilizar a devolução dos descontos associativos indevidos em benefícios do INSS. A proposta, consignada em Plano Operacional[180], envolveu AGU, MPF, DPU, INSS e OAB.

No âmbito do STF, o Ministro DIAS TOFFOLI homologou, no dia 03/07/2025, o Termo de Acordo Institucional[181] para operacionalizar a devolução dos valores por via administrativa, diretamente na folha de pagamentos do INSS. O Acordo foi firmado no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF - 1236[182]. A Decisão[183] do Ministro consta nos autos da ADPF tendo em vista a Petição nº 91.567/2025.

O Acordo prevê que, inicialmente, a União arcará, por meio de crédito extraordinário, com as devoluções decorrentes dos descontos indevidos averbados entre março de 2020 e março de 2025. Em seguida, ocorrerá a cobrança das entidades pelos meios legais existentes.

[180] https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/stf-homologa-acordo-para-ressarcimento-de-aposentados-e-pensionistas-do-inss-1/PlanoOperacional.pdf
[181] https://noticias-stf-wp-prd.s3.sa-east-1.amazonaws.com/wp-content/uploads/wpallimport/uploads/2025/07/03174801/Termo-Acordo.pdf
[182] https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=7287062
[183] https://noticias-stf-wp-prd.s3.sa-east-1.amazonaws.com/wp-content/uploads/wpallimport/uploads/2025/07/03160311/ADPF-1236-MC-homologaA%C2%A7Ao-de-acordo-1.pdf

No âmbito do INSS, para instrumentalizar o Acordo, foi publicada IN PRES/INSS nº 186, de 13/05/2025[184]. Nela, o INSS estabeleceu o fluxo operacional para consulta, contestação e análise de regularidade ou irregularidade de descontos de mensalidades associativas promovidos em benefícios previdenciários por sindicatos e entidades associativas que celebraram ACT com o INSS.

Por questões de prescrição legal, essa consulta, conforme o § 2º do Art. 2º, compreende apenas os dados sobre eventuais descontos em benefícios pagos desde 1º de março de 2020 até 31 de março de 2025. O pedido é feito pelo Meu INSS, Central de Atendimento e agências dos Correios e, **caso o beneficiário assinale que não reconhece o benefício, ele passa a ser considerado contestado (art. 5º) e, portanto, não reconhecido**.

A partir desse momento, a entidade é notificada e, em até 15 dias úteis, pode comprovar a regularidade do desconto. Partindo do pressuposto que a averbação foi regular, esse ato deve ser de fácil operacionalização pela entidade, visto que, de acordo com o ACT, a documentação comprobatória deve estar em sua sede e disponível ao INSS.

Por outro lado, não se realizando o envio da documentação, a entidade detém o mesmo prazo para comprovar a restituição do valor descontado diretamente ao beneficiário em relação ao período questionado ou, alternativamente, a associação informa que o desconto é objeto de ação judicial em curso. **Expirado o período sem manifestação pela entidade acerca dos descontos não reconhecidos, eles serão presumidos irregulares (art. 10):**

> Art. 10. Nos casos de omissão da entidade associativa em se manifestar na forma e no prazo previstos no art. 6º, serão presumidos como irregulares os descontos associativos promovidos, e o INSS solicitará à Procuradoria-Geral Federal – PGF a adoção de medidas judiciais cabíveis para responsabilização das entidades ou de seus sócios.

A seguir são apresentados, por entidade, a quantidade e respectivas proporções de contestações por meio dos “não reconhecimentos”,

184 https://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-pres/inss-n-186-de-12-de-maio-de-2025-628921963

“reconhecimentos” e os quantitativos de resposta das entidades às reclamações protocoladas pelos beneficiários.

Conforme dados da Dataprev[185] encaminhados à CPMI-INSS, no período abarcado pela IN nº 186/2025, verifica-se que, de 14/05/2025 a 29/09/2025, 5.886.377 pessoas já formalizaram a consulta ao INSS, sejam eles de reconhecimento ou de não reconhecimento dos descontos. Desse total, apenas 2,1% reconheceram os descontos em seus benefícios (125.671).

Por outro lado, 97,9%, quase a totalidade, indicaram não reconhecer os descontos existentes em seus benefícios (5.760.706). É importante ressaltar a que essa proporção é praticamente idêntica àquela identificada pela CGU em seu Relatório nº 1675291, cujos beneficiários foram entrevistados no primeiro semestre de 2024, que foi de 97,6% de não reconhecimento, ou seja, uma diferença de apenas 0,03%.

A partir dos dados apresentados, verifica-se que as 15 entidades que mais tiveram não reconhecimentos registrados correspondem a 75% (4.425.043) do total (5.760.706) das 44 que possuíram ao menos uma contestação. Dessas 15, 13 tiveram cerca de 99% de não reconhecimento, sendo que SINDNAPI teve 96,8% e CONTAG, 86,6%. Essas elevadas proporções indicam a magnitude das fraudes e a quantidade de beneficiários diretamente afetados pelos descontos indevidos. Em relação a esses totais, apenas 24,5% (1.413.387) foram respondidos pelas entidades.

[185] Contestações Meu INSS – resposta ao Requerimento 1959/2025 – CPMI-INSS

Tabela – Quantitativo de reclamações formalizadas pelos beneficiários do INSS

Nº	Entidade	Não Reconhece	(%) NR	Reconhece	(%) Reconhece	Total	Respondido	(%) Respondido
1	CONAFER	526.650	99,3%	3.728	0,7%	530.378	78	0,0%
2	CONTAG	452.554	86,6%	69.956	13,4%	522.510	324.974	71,8%
3	AMBEC	437.251	99,1%	3.944	0,9%	441.195	321.958	73,6%
4	ABCB (Amar Brasil)	336.169	99,3%	2.347	0,7%	338.516	43.015	12,8%
5	AAPEN (ABSP)	305.075	99,4%	1.781	0,6%	306.856	0	0,0%
6	CAAP	290.928	99,3%	1.924	0,7%	292.852	0	0,0%
7	AAPB	281.177	99,2%	2.170	0,8%	283.347	0	0,0%
8	MASTER PREV	270.757	99,2%	2.230	0,8%	272.987	32.574	12,0%
9	SINDNAPI/FS	254.401	96,8%	8.334	3,2%	262.735	104.442	41,1%
10	AAPPS UNIVERSO	252.399	99,1%	2.231	0,9%	254.630	0	0,0%
11	APDAP/ACOLHER	221.988	99,2%	1.803	0,8%	223.791	0	0,0%
12	CBPA	215.440	99,5%	1.183	0,5%	216.623	921	0,4%
13	CEBAP	211.507	99,3%	1.436	0,7%	212.943	175.969	83,2%
14	UNASPUB	190.481	99,3%	1.384	0,7%	191.865	0	0,0%
15	ANDDAP	178.266	99,1%	1.566	0,9%	179.832	24.774	13,9%
16	UNSBRAS	158.104	99,2%	1.234	0,8%	159.338	137.729	87,1%
17	AASAP	141.583	99,2%	1.073	0,8%	142.656	26.436	18,7%
18	COBAP	134.960	95,0%	7.121	5,0%	142.081	29.385	21,8%
19	ABAPEN	127.673	99,4%	744	0,6%	128.417	0	0,0%
20	UNIBAP	106.103	99,2%	848	0,8%	106.951	149	0,1%
21	AP BRASIL	91.518	99,1%	808	0,9%	92.326	1.749	1,9%
22	ABENPREV	81.046	99,1%	696	0,9%	81.742	5.381	6,6%
23	CENAP.ASA	77.430	99,1%	703	0,9%	78.133	0	0,0%
24	SINAB	60.608	98,5%	917	1,5%	61.525	52.009	85,8%

25	ABRASPREV	56.874	99,6%	237	0,4%	57.111	2.705	4,8%
26	CINAAP	50.865	98,7%	656	1,3%	51.521	50.053	98,4%
27	SINDIAPI	48.330	98,6%	707	1,4%	49.037	39.815	82,4%
28	AAB	47.783	99,3%	348	0,7%	48.131	0	0,0%
29	UNIBRASIL	47.192	99,2%	397	0,8%	47.589	0	0,0%
30	PREVABRAP/ASBRAPI	28.749	99,2%	231	0,8%	28.980	1	0,0%
31	RIAAM	22.969	98,6%	318	1,4%	23.287	2.234	9,7%
32	CONTRAF	15.978	89,8%	1.820	10,2%	17.798	14.756	92,4%
33	ASABASP	17.362	99,3%	121	0,7%	17.483	6.107	35,2%
34	AASPA	12.093	99,0%	118	1,0%	12.211	10.324	85,4%
35	ABRAPPS	3.119	93,0%	233	7,0%	3.352	2.991	95,9%
36	SINTAPI/CUT	2.638	93,5%	183	6,5%	2.821	2.606	98,8%
37	SINTRAAPI	1.961	99,4%	11	0,6%	1.972	0	0,0%
38	FITF/CNTT/CUT	202	66,7%	101	33,3%	303	127	62,9%
39	UNIDOS	275	93,2%	20	6,8%	295	125	45,5%
40	SINDAPB	145	95,4%	7	4,6%	152	0	0,0%
41	ASTRE-POLL	100	98,0%	2	2,0%	102	0	0,0%
42	ABAMSP	1	100,0%	0	0,0%	1	0	0,0%
43	ANAPPS	1	100,00%	0	0,00%	1	0	0,00%
44	CENTRAPE	1	100,0%	0	0,0%	1	0	0,0%
	TOTAL	5.760.706	97,9%	125.671	2,1%	5.886.377	1.413.387	24,5%

Fonte: Contestações Meu INSS - Dataprev (Requerimento 1959/2025)

A partir da contestação efetuada pelo beneficiário, **a entidade é notificada e, em até 15 dias úteis, pode comprovar a regularidade do desconto**. De acordo com o ACT, a documentação comprobatória da regularidade dos descontos efetuados pela entidade deve estar em sua sede e disponível ao INSS e, portanto, de fácil operacionalização e comprovação no âmbito dessa contestação. A próxima tabela apresenta o detalhamento dos "não reconhecimentos" com prazo de resposta da entidade concluído.

Tabela – Quantitativo dos "não reconhecimentos" com prazo de resposta da entidade concluído

Entidade	Concluso (respondido)	(%) Conc. Resp.	Concluso expirado	(%) Conc. Exp.	Concluso (Total)	(%) Concluso
CONAFER	78	0,0%	475.490	100,0%	475.568	90,3%
CONTAG	324.974	75,6%	104.732	24,4%	429.706	95,0%
AMBEC	321.958	76,4%	99.485	23,6%	421.443	96,4%
ABCB (Amar Brasil)	43.015	13,7%	270.064	86,3%	313.079	93,1%
AAPEN (ABSP)	0	0,0%	278.979	100,0%	278.979	91,4%
CAAP	0	0,0%	270.459	100,0%	270.459	93,0%
AAPB	0	0,0%	260.629	100,0%	260.629	92,7%
MASTER PREV	32.574	13,0%	218.888	87,0%	251.462	92,9%
SINDNAPI/FS	104.442	42,0%	144.376	58,0%	248.818	97,8%
AAPPS UNIVERSO	0	0,0%	232.959	100,0%	232.959	92,3%
APDAP (ACOLHER)	0	0,0%	205.050	100,0%	205.050	92,4%
CEBAP	175.969	86,1%	28.312	13,9%	204.281	96,6%
CBPA	921	0,5%	187.600	99,5%	188.521	87,5%
UNASPUB	0	0,0%	172.982	100,0%	172.982	90,8%
ANDDAP	24.774	14,8%	142.168	85,2%	166.942	93,6%
UNSBRAS	137.729	90,2%	14.886	9,8%	152.615	96,5%
AASAP	26.436	19,9%	106.252	80,1%	132.688	93,7%
COBAP	29.385	23,2%	97.454	76,8%	126.839	94,0%
ABAPEN	0	0,0%	112.546	100,0%	112.546	88,2%
UNIBAP	149	0,2%	98.565	99,8%	98.714	93,0%
AP BRASIL	1.749	2,1%	83.076	97,9%	84.825	92,7%
ABENPREV	5.381	7,1%	70.732	92,9%	76.113	93,9%
CENAP.ASA	0	0,0%	68.513	100,0%	68.513	88,5%
SINAB	52.009	88,1%	7.026	11,9%	59.035	97,4%
CINAAP	50.053	99,5%	233	0,5%	50.286	98,9%
ABRASPREV	2.705	5,4%	47.295	94,6%	50.000	87,9%
SINDIAPI	39.815	83,0%	8.141	17,0%	47.956	99,2%
AAB	0	0,0%	44.781	100,0%	44.781	93,7%
UNIBRASIL	0	0,0%	43.828	100,0%	43.828	92,9%
PREVABRAP/ASBRAPI	1	0,0%	26.533	100,0%	26.534	92,3%
RIAAM	2.234	10,3%	19.418	89,7%	21.652	94,3%

ASABASP	6.107	37,4%	10.202	62,6%	16.309	93,9%
CONTRAF	14.756	97,5%	380	2,5%	15.136	94,7%
AASPA	10.324	88,3%	1.371	11,7%	11.695	96,7%
ABRAPPS	2.991	97,9%	64	2,1%	3.055	97,9%
SINTAPI/CUT	2.606	99,5%	12	0,5%	2.618	99,2%
SINTRAAPI	0	0,0%	1.832	100,0%	1.832	93,4%
UNIDOS	125	46,6%	143	53,4%	268	97,5%
FITF/CNTT/CUT	127	63,5%	73	36,5%	200	99,0%
SINDAPB	0	0,0%	129	100,0%	129	89,0%
ASTRE-POLL	0	0,0%	95	100,0%	95	95,0%
ABAMSP	0	0,0%	1	100,0%	1	100,0%
CENTRAPE	0	0,0%	1	100,0%	1	100,0%
ANAPPS	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
TOTAL	1.413.387	26,3%	3.955.755	73,7%	5.369.142	93,2%

Fonte: Contestações Meu INSS - Dataprev (Requerimento 1959/2025)

Os dados evidenciam que as entidades responderam 1.413.387 contestações, sendo apenas 26,3% do total. As demais 3.955.755, ou seja, 73,7% das reclamações não foram contestadas pelas entidades. **Conforme o art. 10 da referida IN 186/2025, a não contestação pela entidade formaliza um reconhecimento tácito das irregularidades cometidas.**

Dentre as entidades que mais formalizaram contestação à reclamação do beneficiário foram: CONTAG (75,6% do total das reclamações à ela endereçadas), AMBEC (76,4%), CEBAP (86,1%), UNSBRAS (90,2%) e SINDNAPI (42%). É notório, porém, a quantidade de entidades que não realizaram pouquíssimas contestações ou sequer apresentaram, evidenciando, mas uma vez, que havia um esquema estruturado de criação de entidades de fachada com o único intuito de realizar descontos indevidos de beneficiários e pensionistas do INSS.

A CONAFER, que foi a entidade que mais teve reclamações, sendo 530.378, apresentou apenas 78 contestações, perfazendo apenas 0,016% do total daquelas reclamações com prazo de resposta da entidade já concluído. Nos termos do art. 10 da IN 186/2025, praticamente 100% das contestações endereçadas à CONAFER e já expiradas podem ser consideradas irregulares.

Conforme a tabela, 17 entidades não apresentaram nenhuma contestação às reclamações dos beneficiários. Do total de reclamações com prazo expirado

(3.955.755), ou seja, que não foram respondidas pela entidade, 40,8% (2.194.807) das reclamações com prazo concluído não foram contestadas.

Cita-se, por exemplo, o caso da AAPEN, que não contestou nenhuma das 278.979 reclamações já expiradas. Esse dado impressiona não apenas pela quantidade, mas também pela falta de qualquer tipo de reação e contestação por parte de uma entidade que, em tese, havia sido criada sem fins lucrativos e com o objetivo de fornecer defesa e serviços aos aposentados e pensionistas do INSS.

Em relação às reclamações que tiveram resposta da entidade, nos termos do Art. 8º da IN 186/2025:

> Art. 8º Após ter ciência da manifestação da entidade, o beneficiário ou seu representante legal poderá:
>
> I - encerrar a contestação por meio da concordância com:
>
> a) restituição do valor; ou
>
> b) a documentação apresentada pela entidade associativa, confirmando a regularidade dos descontos associativos;
>
> II - manter a contestação, apresentando os motivos e documentos comprobatórios da discordância.

Nesse contexto, em relação às reclamações que tiveram resposta da entidade, os dados da Dataprev apresentam também a quantidade de manifestações aceitas ou recusadas pelos beneficiários do INSS. A próxima tabela ilustra esses quantitativos.

Dentre as entidades que mais tiveram manifestações da entidade, verifica-se um baixo percentual de aceite pelos beneficiários do INSS, sendo de 0,7% para a AMBEC, 14,7% para a CONTAG, 6,3% para a CEBAP, 7,3% para a UNSBRAS e 5,5% para o SINDNAPI.

Portanto, do total de 937.682 avaliações dos beneficiários do INSS a partir das manifestações das entidades, 91,2% recusaram os esclarecimentos fornecidos, mantendo, portanto, a avaliação de que os descontos foram indevidos.

Tabela – “Posicionamento do cidadão” a respeito das reclamações com resposta enviada pela entidade

Entidade	Aceitas	(%) Aceitas	Recusadas	(%) Recusadas	Total Avaliadas	(%) Avaliadas
AMBEC	1.542	0,7%	218.532	99,3%	220.074	68,4%
CONTAG	26.892	14,7%	155.519	85,3%	182.411	56,1%
CEBAP	7.595	6,3%	113.629	93,7%	121.224	68,9%
UNSBRAS	7.163	7,3%	91.224	92,7%	98.387	71,4%
SINDNAPI/FS	4.108	5,5%	69.988	94,5%	74.096	70,9%
SINAB	2.261	5,8%	36.662	94,2%	38.923	74,8%
CINAAP	1.875	5,0%	35.588	95,0%	37.463	74,8%
ABCB (Amar Brasil)	4.657	14,7%	27.055	85,3%	31.712	73,7%
SINDIAPI	2.542	9,0%	25.746	91,0%	28.288	71,0%
MASTER PREV	7.102	31,5%	15.475	68,5%	22.577	69,3%
AASAP	6.605	36,5%	11.511	63,5%	18.116	68,5%
ANDDAP	5.729	34,5%	10.861	65,5%	16.590	67,0%
COBAP	269	1,7%	15.352	98,3%	15.621	53,2%
CONTRAF	1.618	17,3%	7.730	82,7%	9.348	63,4%
AASPA	706	9,9%	6.454	90,1%	7.160	69,4%
ASABASP	601	14,3%	3.609	85,7%	4.210	68,9%
ABENPREV	451	11,1%	3.604	88,9%	4.055	75,4%
ABRAPPS	265	13,4%	1.707	86,6%	1.972	65,9%
RIAAM	98	5,8%	1.587	94,2%	1.685	75,4%
SINTAPI/CUT	28	2,1%	1.314	97,9%	1.342	51,5%
AP BRASIL	331	36,3%	581	63,7%	912	52,1%
ABRASPREV	331	36,6%	573	63,4%	904	33,4%
CBPA	189	53,5%	164	46,5%	353	38,3%
UNIBAP	5	4,2%	114	95,8%	119	79,9%
UNIDOS	11	15,1%	62	84,9%	73	58,4%
FITF/CNTT/CUT	2	4,3%	45	95,7%	47	37,0%
CONAFER	7	35,0%	13	65,0%	20	25,6%
AAB	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
CENAP.ASA	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
ABAMSP	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
ABAPEN	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
ANAPPS	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
APDAP (ACOLHER)	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
PREVABRAP/ASBRAPI	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
ASTRE-POLL	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
CAAP	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
AAPPS UNIVERSO	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
CENTRAPE	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
AAPB	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
AAPEN (ABSP)	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
SINDAPB	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%

SINTRAAPI	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
UNASPUB	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
UNIBRASIL	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
TOTAL	82.983	8,8%	854.699	91,2%	937.682	66,3%

Fonte: Contestações Meu INSS - Dataprev (Requerimento 1959/2025)

Os dados da Dataprev apresentam ainda um detalhamento do posicionamento do cidadão, visto que ele deve indicar, dentre as opções disponibilizadas pelo INSS, as que se adequam à sua avaliação, a saber:

- Os documentos anexos não são válidos;
- A assinatura nos documentos anexos não é minha;
- Reconheço os anexos, mas fui induzido a erro;
- Os documentos anexos não estão legíveis ou não provam a minha relação com a entidade; e
- Beneficiário não concordou com a resposta da entidade;

O motivo mais recorrente é aquele de que os documentos anexados ao sistema não são válidos, com 322.308 indicações, seguido da informação de que o beneficiário não reconhece a assinatura nesses documentos, somando 184.819 ocorrências. Esses dois primeiros, de maiores recorrências, indicam também a ocorrência de possíveis crimes, como a falsificação de documentação por parte da entidade.

Tabela – Detalhamento do “posicionamento do cidadão” a respeito das reclamações com resposta enviada pela entidade

Entidade	Docs anexos não são válidos	Assinatura docs anexos não é minha	Reconheço os anexos, mas fui induzido a erro	Docs anexos estão legíveis ou não provam relação com a entidade	Beneficiário não concordou com a resposta da entidade
AMBEC	105.445	45.755	24.104	32.557	10.671
CEBAP	56.087	23.570	9.680	20.049	4.243
UNSBRAS	43.590	18.078	6.956	17.780	4.820
CONTAG	43.044	18.856	78.940	14.661	18
SINDNAPI/FS	27.632	18.818	14.388	9.106	44
CINAAP	13.008	12.505	5.059	4.642	374
SINAB	12.867	7.097	9.476	5.958	1.264
SINDIAPI	5.121	10.160	7.337	2.045	1.083
COBAP	4.277	4.009	5.505	1.524	37
ABCB (Amar Brasil)	2.474	12.135	579	697	11.170
AASPA	2.409	2.404	587	854	200
CONTRAF	2.065	1.184	3.760	667	54
ASABASP	776	1.405	886	261	281
ABENPREV	754	1.269	860	307	414
RIAAM	554	411	337	238	47
ANDDAP	538	2.400	129	154	7.640
AASAP	479	2.261	118	131	8.522
MASTER PREV	452	1.732	97	98	13.096
ABRAPPS	353	299	856	164	35
SINTAPI/CUT	259	255	681	112	7
AP BRASIL	63	130	55	18	315
UNIBAP	32	53	23	6	0
FITF/CNTT/CUT	17	11	13	4	0
UNIDOS	12	22	26	2	0
AAB	0	0	0	0	0
CENAP.ASA	0	0	0	0	0
ABAMSP	0	0	0	0	0
ABAPEN	0	0	0	0	0
ABRASPREV	0	0	0	0	573
ANAPPS	0	0	0	0	0
CBPA	0	0	0	0	164
APDAP (ACOLHER)	0	0	0	0	0
PREVABRAP/ASBRAPI	0	0	0	0	0
ASTRE-POLL	0	0	0	0	0
CAAP	0	0	0	0	0
AAPPS UNIVERSO	0	0	0	0	0
CENTRAPE	0	0	0	0	0
AAPB	0	0	0	0	0

CONAFER	0	0	0	0	13
AAPEN (ABSP)	0	0	0	0	0
SINDAPB	0	0	0	0	0
SINTRAAPI	0	0	0	0	0
UNASPUB	0	0	0	0	0
UNIBRASIL	0	0	0	0	0
TOTAL	322.308	184.819	170.452	112.035	65.085

Fonte: Contestações Meu INSS - Dataprev (Requerimento 1959/2025)

Ademais, das contestações formalizadas com prazo concluso ou expirado para avaliação da entidade, já foi realizado o ressarcimento de 38,8% do total de reclamados. Até 29/09/2025, os valores ressarcidos somam R$ 1.599.377.854,73.

Tabela – Ressarcimentos pagos por descontos indevidos até 29/09/2025

Entidade	Benefícios (NB)	(%) Reclamações	Valor ressarcido (R$)	(%) Reclamados
CONAFER	273.389	52,03%	238.259.452,89	50,53%
ABCB (Amar Brasil)	168.493	50,20%	106.549.666,11	52,88%
CAAP	156.738	54,20%	90.931.351,57	55,86%
AAPB	154.434	55,15%	74.635.236,23	58,16%
AAPEN (ABSP)	152.853	50,33%	69.240.274,97	50,77%
AAPPS UNIVERSO	150.898	59,91%	99.296.077,47	59,38%
MASTER PREV	134.644	49,81%	74.195.045,82	54,02%
APDAP (ACOLHER)	132.387	59,73%	85.021.939,83	59,57%
SINDNAPI/FS	107.358	42,24%	129.865.253,91	41,64%
UNASPUB	104.485	54,93%	84.195.921,07	55,49%
CBPA	90.473	42,07%	39.550.522,65	42,65%
ANDDAP	85.015	47,81%	31.345.093,30	51,96%
AMBEC	67.822	15,53%	42.177.537,92	14,29%
UNIBAP	67.308	63,49%	78.411.661,71	64,15%
COBAP	66.866	49,60%	58.034.826,60	47,10%
AASAP	62.010	43,98%	19.931.227,69	48,43%
ABAPEN	56.282	44,15%	20.111.183,52	46,04%
AP BRASIL	54.675	59,81%	52.303.572,78	60,41%
ABENPREV	45.734	56,48%	30.977.067,68	55,37%
CONTAG	45.023	9,99%	68.205.766,58	9,86%
CENAP.ASA	40.755	52,75%	8.899.889,99	55,38%
AAB	28.603	59,98%	11.184.484,30	57,83%
ABRASPREV	23.072	40,64%	11.990.445,53	40,98%

CEBAP	20.257	9,60%	10.282.330,33	9,12%
UNIBRASIL	17.546	37,20%	2.830.661,66	37,68%
PREVABRAP/ASBRAPI	16.251	56,71%	6.003.640,88	55,95%
RIAAM	13.782	60,06%	33.434.172,30	60,28%
UNSBRAS	10.125	6,42%	5.201.892,50	6,08%
SINDIAPI	7.079	14,65%	6.498.335,63	14,20%
ASABASP	6.608	38,11%	5.468.415,00	37,63%
SINAB	4.280	7,07%	2.743.505,30	6,64%
SINTRAAPI	1.193	60,87%	895.480,53	62,68%
AASPA	1.126	9,32%	171.773,82	6,30%
CONTRAF	321	2,01%	338.355,50	1,94%
CINAAP	182	0,36%	83.831,12	0,30%
UNIDOS	102	37,09%	13.704,37	29,43%
SINDAPB	70	48,28%	11.925,78	47,26%
FITF/CNTT/CUT	52	25,74%	39.538,23	20,76%
ASTRE-POLL	43	43,00%	9.744,24	46,47%
ABRAPPS	41	1,31%	34.026,43	1,17%
ABAMSP	1	100,00%	258,23	
CENTRAPE	1	100,00%	200,71	
ANAPPS	0	0,00%	0,00	
SINTAPI/CUT	0	0,00%	2.562,05	0,11%
TOTAL	-	-	1.599.377.854,73	38,84%

Fonte: Contestações Meu INSS - Dataprev (Requerimento 1959/2025)

O Governo Federal prorrogou para 14/02/2026 a data limite para que os beneficiários apresentam contestações a respeito dos descontos indevidos. De acordo com informações do site do INSS[186], de 05/01/2026, o panorama nesta data a respeito das contestações e pagamentos são os seguintes:

1. Meu INSS

1.1 - Acessos ao Meu INSS: **1.643.084.882**

1.2 - Acessos à funcionalidade de Consulta: **72.563.635**

1.3 - Acessos de usuário que não possuíam descontos: **38.776.814**

2. Registro de Pedidos

2.1.1 - Quantidade de Pedidos Abertos: **6.372.490**

2.1.1.1 - Quantos Não Reconheceram: **6.240.775**

2.1.1.2 - Quantos Reconheceram: **131.715**

[186] https://www.gov.br/inss/pt-br/assuntos/descontos-associativos-balanco-05-01-2026

2.1.1.3 - Canal de Atendimento Meu INSS: **3.445.344 (54,1%)**

2.1.1.4 - Canal de Atendimento Central 135: **420.292 (6,6%)**

2.1.1.5 - Canal de Atendimento Correios: **2.263.364 (35,5%)**

2.1.1.6 - De Ofício: **243.239 (3,8%)**

2.1.2 - Quantidade de Entidades Contestadas: **44**

3. Resposta das Entidades

3.1.2 - Quantas a entidade respondeu contestação com documentação: **1.596.551**

4. **Pagamentos**

4.1 - Emitidos/Gerados: **4.160.369**

4.1.1 - Valor dos Pagamentos Emitidos/Gerados: **R$2.835.784.151,87**

Como visto, a quantidade de reclamações até 29/09/2025 era de 5.886.377 e, em 05/01/2026, foi de 6.372.490, aumento de 8,26%. Desse total, 6.240.775 contestaram os descontos, indicando não o reconhecer. A proporção é de 97,9%, ou seja, a mesma dos dados enviados à CPMI-INSS pela Dataprev. O maior aumento nesse prazo foram os dos valores devolvidos, que, em 05/01/2026, atingem quase 3 bilhões de reais.

Consequentemente, mesmo com a atualização desses dados, a indicação de não reconhecimento permanece extremamente alta, sendo quase que da totalidade os registros efetuados em sistema (97,9%). Essa expressiva quantidade, associada à baixa contestação por parte das entidades, sendo de cerca de ¼ das reclamações e, portanto, a presunção de que a maior parte dos descontos é irregular, evidenciam não só a magnitude e impacto das fraudes, mas também a existência de um complexo sistema criminoso criado com o objetivo de realizar descontos indevidos de beneficiários do INSS.

5.1.13. Operação Sem Desconto da Polícia Federal

5.1.13.1. Introdução

A Polícia Federal, por meio da Coordenação-Geral de Repressão a Crimes Fazendários (CGFAZ/DICOR/PF), juntamente com a Controladoria Geral da União (CGU) e com o objetivo de investigar crimes relacionados a fraudes em descontos associativos de aposentados e pensionistas, deflagram em abril de 2025 a cognominada Operação Sem Desconto.

O prejuízo estimado nessas fraudes é de R$ 6,3 bilhões, entre os anos de 2019 e 2024. Foram identificadas aproximadamente 3 milhões de vítimas do esquema fraudulento. Até agosto de 2025, houve ressarcimento aos beneficiários de cerca de 1,6 milhão, com recursos disponibilizados por meio da Medida Provisória n° 1.306.

Dentre os crimes investigados constam: Impedimento ou embaraço de investigação de organização criminosa; constituição de organização criminosa; dilapidação e ocultação de patrimônio; lavagem de capitais; estelionato qualificado (previdenciário); corrupção ativa e passiva; uso de documento falso; peculato eletrônico e inserção de dados falsos em sistemas oficiais.

Essa operação realizou cinco fases ao longo de 2025:

- **1ª Fase:** deflagrada no dia 23 de abril de 2025. Caracterizou-se pelo início da fase ostensiva da operação contra o esquema de descontos associativos não autorizados em aposentadorias.
- **2ª Fase**: deflagrada no dia 12 de setembro de 2025. Foi chamada de Operação Cambota. Essa fase ocorreu após o início dos trabalhos da CPMI do INSS (iniciada em agosto de 2025) e concentrou-se na obstrução de justiça e lavagem de dinheiro, na qual ocorreu a prisão de Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", um dos principais envolvidos no esquema.
- **3ª Fase:** deflagrada no dia 9 de outubro de 2025. Nessa fase ocorreram cumprimento de mandados de busca e apreensão em 8 estados e focou na atuação de grupos suspeitos e associações específicas.
- **4ª Fase:** deflagrada no dia 13 de novembro de 2025. Essa fase

concentrou-se na CONAFER e no núcleo político, resultando na prisão do ex-presidente do INSS, Alessandro Stefanutto.

- **5ª Fase:** deflagrada no dia 18 de dezembro de 2025. Essa nova etapa contou com o cumprimento de 52 mandados de busca e 16 de prisão preventiva, visando aprofundar a rede de lavagem de capitais. Até o momento foi a última.

A seguir, será feita uma breve análise de cada uma dessas fases

5.1.13.2. Primeira Fase – Deflagrada em 23/04/2025

Em 23 de abril de 2025, a Polícia Federal (PF) e a Controladoria-Geral da União (CGU) deflagraram a **Operação Sem Desconto,** com o objetivo de combater um dos mais perversos esquemas de corrupção sistêmica na história da administração pública brasileira, responsável por promover massivamente descontos associativos ilegais em aposentadorias e pensões administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Sem sombra de dúvidas, o principal objetivo da citada operação foi interromper a continuidade dos descontos indevidos, reunir elementos de informação sobre o fluxo de inserção e sustentação desses descontos, identificar e responsabilizar os agentes privados e públicos envolvidos e viabilizar a recuperação patrimonial de valores subtraídos ilicitamente, por meio de medidas judiciais e administrativas correlatas.

Com efeito, a investigação revelou uma rede criminosa sofisticada que operava por meio da inserção de descontos associativos indevidos, sem qualquer autorização ou consentimento das vítimas, na folha de pagamento de aposentados e pensionistas do INSS. Estima-se que a organização criminosa tenha subtraído aproximadamente R$ 7 bilhões de mais de 10 milhões de segurados, gerando uma arrecadação ilícita que atingia a cifra astronômica de R$ 400 milhões mensais.

A primeira fase ostensiva da Operação Sem Desconto caracterizou-se por amplitude territorial, emprego intensivo de efetivos e adoção simultânea de providências investigativas, patrimoniais e funcionais. Em sua primeira fase, a operação mobilizou aproximadamente 700 policiais federais e 80 servidores da

CGU para cumprir 211 mandados de busca e apreensão e 6 mandados de prisão temporária em 34 cidades de 13 estados (Alagoas, Amazonas, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, São Paulo e Sergipe) e no Distrito Federal.

No curso dessa fase inicial, foram apreendidos ativos vinculados aos investigados, incluindo celulares, computadores, mídias, documentos, veículos, bens de luxo e valores em moeda nacional e estrangeira. Houve ainda o afastamento de um Policial Federal e de cinco servidores que ocupavam cargos da alta cúpula do INSS: o Presidente da autarquia, o Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, o Chefe da Procuradoria Federal Especializada do INSS, o Coordenador-Geral de Suporte ao Atendimento ao Cliente, além do Coordenador-Geral de Pagamentos e Benefícios.

Destaque-se que a operação teve origem na identificação de um crescimento anômalo e desproporcional no volume de descontos promovidos por entidades que possuíam Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) com o INSS, além do crescimento vertiginoso de reclamações de aposentados e pensionistas relatando descontos indevidos.

De fato, auditorias da CGU demonstraram que a arrecadação dessas associações saltou de R$ 567 milhões em 2021 para **R$ 1,6 bilhão** em 2023 e chegando à cifra de R$ 3,5 bilhões em 2024. Casos como o da **AMBEC** tornaram-se emblemáticos, com um salto de receita de **11.000.000%** em um único ano, passando de parcos R$ 135 para R$ 15 milhões.

Ademais, o Tribunal de Contas da União (TCU) e a própria Auditoria-Geral do INSS confirmaram o cenário de descontrole, classificando os episódios como **"escabrosos"** e revelando que em amostras específicas **100% dos beneficiários entrevistados** negaram ter autorizado qualquer desconto.

A dinâmica apurada indicou a presença de mecanismos voltados a obter ou simular base de filiados; viabilizar tecnicamente a inserção do desconto em folha; blindar a continuidade do desconto mediante controles frágeis e baixa rastreabilidade de autorizações; e direcionar os recursos a estruturas de escoamento e dissimulação.

Verificou-se que a organização criminosa possuía uma estrutura complexa, contando com um núcleo administrativo interno no INSS, um núcleo empresarial, outro núcleo composto por operadores financeiros, além de lobistas. Na camada interna, a investigação apontou o envolvimento da alta cúpula do INSS, incluindo Presidente, Diretores e o então Procurador-Geral da autarquia, que agiam para facilitar a aprovação de novos acordos e obstruir medidas de fiscalização.

A esse respeito, o ex-presidente do INSS Alessandro Stefanutto atuou como o "cabeça" das atividades ilícitas na autarquia, cabendo principalmente ao Procurador-Geral Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho prover viabilidade jurídica mediante afrouxamento dos controles, e ao então Diretor de Benefícios André Fidelis garantir a celebração dos ACTs.

Externamente, o esquema era operado por figuras como o Antonio Carlos Camilo Antunes, conhecido como “Careca do INSS”, que possuía procurações de diversas entidades e geria uma rede de empresas de fachada, consultorias e call centers para assegurar a aparência ilícita da operação fraudulenta e circular o dinheiro oriundo do esquema criminoso. Além disso, empresários do ramo de seguros e planos de saúde também participavam ativamente, assumindo o controle de associações inativas para utilizá-las como veículos de arrecadação ilícita.

Detectou-se que os descontos indevidos perpassavam a prática de "desbloqueio em lote" de benefícios, um artifício que ignorava propositalmente instruções normativas que estabeleciam protocolos de segurança. O objetivo era permitir a inclusão massiva de descontos em benefícios que estavam previamente protegidos, sendo que o motor da fraude foi o compartilhamento indevido de informações de beneficiários e pensionistas do INSS e a falsificação de documentos de adesão.

Outrossim, o fluxo financeiro da organização criminosa envolveu a lavagem de capitais por meio de triangulações bancárias. Com efeito, as associações repassavam valores vultosos para empresas intermediárias que, por sua vez, destinavam, mediante contratos simulados, recursos a familiares e empresas ligadas a servidores do INSS. Um exemplo notório foi o repasse de

mais de R$ 7,5 milhões para contas vinculadas à companheira do então procurador-geral da autarquia, a Sra. Thaisa Hoffmann Jonasson, ouvida no dia 23 de outubro de 2025 por esta CPMI.

No tocante às medidas solicitadas pela Polícia Federal na primeira fase da operação, buscou-se a neutralização econômica do esquema fraudulento e a preservação de ativos visando a futura recomposição dos danos, mediante a representação por sequestro e indisponibilidade de bens e valores dos investigados. Ainda como consequência da operação, houve a suspensão dos Acordos de Cooperação Técnica (ACT) das entidades associativas investigadas com o INSS e, consequentemente, dos descontos feitos nas folhas de pagamentos de aposentados e pensionistas.

Nesse contexto, nessa primeira fase inicialmente solicitou-se busca e apreensão contra as seguintes pessoas físicas e jurídicas:

- **Andre Paulo Felix Fidelis:** Diretor de Benefícios do INSS.
- **Virgilio Antonio Ribeiro de Oliveira Filho:** Procurador-Geral da PFE-INSS.
- **Alessandro Antonio Stefanutto:** Presidente do INSS.
- **Antonio Carlos Camilo Antunes (o "Careca do INSS"):** Operador financeiro e lobista.
- **Eric Douglas Martins Fidelis:** Advogado e filho de Andre Fidelis. Envolvido na intermediação do recebimento de propina.
- **Cecilia Rodrigues Mota:** Advogada e operadora financeira central.
- **Thaisa Hoffmann Jonasson:** Esposa de Virgilio Filho. Envolvida na intermediação do recebimento de propina.
- **Maria Paula Xavier da Fonseca Oliveira:** Filha de Virgilio Filho. Envolvida na intermediação do recebimento de propina.
- **Alexandre Guimarães:** Ex-Diretor de Governança do INSS.
- **Rubens Oliveira Costa:** Diretor e operador financeiro.
- **Romeu Carvalho Antunes:** Filho de Antonio Carlos Antunes e coautor das operações fraudulentas.
- **Domingos Savio de Castro:** Operador financeiro.

- **Milton Salvador de Almeida Junior:** Diretor financeiro e operador.
- **Adelino Rodrigues Junior:** Procurador da CBPA e operador.
- **Geovani Batista Spiecker:** Coordenador-Geral do INSS.
- **Reinaldo Carlos Barroso de Almeida:** Chefe de Divisão no INSS.
- **Vanderlei Barbosa dos Santos:** Diretor de Benefícios do INSS.
- **Jucimar Fonseca da Silva:** Coordenador-Geral no INSS.
- **Philipe Roters Coutinho:** Agente da Polícia Federal que teria apoiado o esquema fraudulento.
- **Eric Fidelis Sociedade Individual de Advocacia:** Filiais em São Paulo, Brasília e Recife.
- **Rodrigues e Lima Advogados Associados:** Escritório em Fortaleza.
- **THJ Consultoria Ltda:** Empresa ligada a Thaisa Jonasson.
- **Centro Médico Vita Care:** Empresa em Curitiba ligada à família de Virgilio Filho.
- **Venus Consultoria Assessoria Empresarial SA:** Empresa de Alexandre Guimarães.
- **Prospect Consult Empresar Ltda:** Principal empresa utilizada por Antonio Carlos Antunes para operar as fraudes e pagamento de propinas.
- **Brasilia Consultoria Empresarial S/A:** Unidades em Brasília e São Paulo

Ressalte-se que o inquérito (IPL n.º 2024.0045640, PJE 1070160-13.2024.4.01.3400) que deu origem à primeira fase da Operação Sem Desconto ficou conhecido como "Inquérito Mãe" e não investigou as associações, mas apenas o que se relacionava a possíveis crimes cometidos por servidores públicos federais, como estratégia para que a Polícia Federal pudesse manter a competência investigativa.

O escopo inicial deste inquérito foi o de apurar crimes de corrupção passiva, inserção de dados falsos em sistema de informações e violação de sigilo funcional cometidos por servidores públicos federais. Para cada entidade associativa envolvida, foi inaugurada uma investigação autônoma. O objetivo

dessas outras frentes foi principalmente apurar crimes de fraude eletrônica, falsidade ideológica e uso de documento falso cometidos pelas entidades ao apresentarem termos de filiação fraudados ao INSS.

5.1.13.3. Segunda Fase - Operação Cambota – Deflagrada em 12/09/2025

A Operação Cambota, deflagrada pela Polícia Federal em 12 de setembro de 2025 em São Paulo/SP e Distrito Federal/DF, representa um desdobramento estratégico da Operação Sem Desconto e teve como objetivo apurar crimes de impedimento ou embaraço de investigação de organização criminosa, dilapidação e ocultação de patrimônio, além da possível obstrução da investigação por parte de alguns investigados. As ordens judiciais foram emitidas pelo Supremo Tribunal Federal, tendo como relator o Ministro André Mendonça, com Decisão na Petição 14.462/DF.

Cabe salientar que a operação foi deflagrada após o início dos trabalhos desta CPMI do INSS, que iniciou seus trabalhos em agosto de 2025.

Os principais alvos desta fase são indivíduos suspeitos de comandar o esquema e de tentar ocultar patrimônio após o vazamento da operação. São eles:

- **Antônio Carlos Camilo Antunes (conhecido como "Careca do INSS"):** Lobista e intermediário entre criminosos de associações e servidores do INSS. Apontado como procurador da AMBEC junto ao INSS e e investigado como articulador de Maurício Camisotti. Empresas ligadas a ele receberam aproximadamente R$ 53,5 milhões das fraudes. É apontado como um dos líderes da organização e procurador da associação AMBEC junto ao INSS. Antônio Carlos Camilo Antunes prestou depoimento desta CPMI em 25/09/2025.
- **Maurício Camisotti:** é apontado como sócio oculto da AMBEC, considerada a terceira entidade que mais recebeu recursos roubados dos aposentados e pensionistas. Proprietário junto com sua esposa da Benfix Corretora de Seguros e mantém vínculos financeiros com diversas associações investigadas. A CPMI do

INSS não conseguiu liberação judicial para ouvir Maurício Camisotti.

- **Nelson Wilians Fratoni Rodrigues:** Advogado com escritório de grande porte. Relatórios do COAF apontam transações atípicas de R$ 15,5 milhões repassados a Maurício Camisotti, além de outros R$ 28,1 milhões em movimentações suspeitas. Prestou serviços advocatícios à AMBEC. Nelson Willians Fratoni Rodrigues foi ouvido na CPMI do INSS em 18/09/2025.
- **Outros envolvidos:** Romeu Carvalho Antunes e Fernando Dos Santos Andrade Cavalcanti.

Nessa fase foram decretados mandados de prisão preventiva contra Antônio Carlos Camilo Antunes e Maurício Camisotti para garantia da ordem pública e aplicação da lei penal. Além disso, foram cumpridos 13 (treze) mandados de busca e apreensão em residências e endereços comerciais dos investigados e foram aplicadas medidas cautelares diversas da prisão a outros investigados, incluindo monitoramento e restrições de deslocamento.

A operação focou ainda na recuperação de ativos de alto luxo que estavam sendo ocultados em estacionamentos privados para evitar o confisco. Nesse sentido, dentre os veículos de Luxo Identificados constam: Ferrari F8 Spider 2022 - avaliada entre R$ 3,6 e 4 milhões; Mercedes-Benz S63L AMG 4W 2018; Mercedes-Benz AMG GT63S 4M 2019/2020; Range Rover; Rolls-Royce - avaliado em R$ 11 milhões; Porsche; Dez motocicletas; Réplica da McLaren MP4/8 utilizada por Ayrton Senna na temporada de 1993 da Fórmula 1.

Foram apreendidas obras de arte e objetos de valor, como pinturas atribuídas a: Emiliano Di Cavalcanti (1897-1976) - estimado entre R$ 2 e 3 milhões; Cândido Portinari - estimado entre R$ 3 e 5 milhões; Henrique Cavalleiro (1892-1975); Antonio Parreiras (1860-1937). Também foram apreendidas esculturas e outros itens como: Esculturas de bronze atribuídas a Thomas Cartier e Auguste Rodin; Baú Louis Vuitton (valor de referência: R$ 282.000); Relógios de luxo; coleção de vinhos avaliada em aproximadamente R$ 10 milhões; Dinheiro em espécie (valores não divulgados) e inclusive, uma arma de fogo.

Com relação às movimentações financeiras suspeitas, foram identificadas transações entre Nelson Willians e Maurício Camisotti que totalizaram R$ 28.147.066,69 sem justificativa plausível. Ainda houve investigação sobre a transação de um terreno no valor de R$ 22.000.000,00 localizado ao lado da residência de Nelson Willians Fratoni Rodrigues.

As investigações apontam para o uso de diversas entidades para a operacionalização dos descontos ilegais e lavagem do dinheiro. Dentre as associações, consta, AMBEC (Associação dos Aposentados Mutualistas para Benefícios Coletivos), CONAFER e CONTAG. Com relação às empresas, constam a Benfix Corretora de Seguros que foi utilizada para o repasse de dezenas de milhões de reais; a Prospect: Empresa de Antônio Camilo que recebia valores da Benfix e a FAC Negócios e Investimentos e NW Group, envolvida na propriedade formal dos veículos de luxo e gestão de ativos.

5.1.13.4. Terceira Fase: Deflagrada em 09/10/2025

A terceira fase da Operação Sem Desconto foi deflagrada pela Polícia Federal, com apoio da Controladoria-Geral da União, em 09 de outubro de 2025 em São Paulo, Sergipe, Amazonas, Rio Grande do Norte, Santa Catarina, Pernambuco, Bahia e Distrito Federal. Esta etapa teve como foco o aprofundamento das investigações sobre um grupo específico de jovens empresários que controlavam quatro associações responsáveis pela arrecadação de aproximadamente R$ 700 milhões através de descontos associativos fraudulentos de aposentados e pensionistas do INSS. As entidades na mira da PF nesta fase são o Sindnapi (que tem como vice-presidente o irmão do presidente Lula, Frei Chico), a Amar Brasil Clube de Benefício, a Masterprev e a ANDAP. Os dirigentes dessas quatro associações — Macedo, da Amar Brasil, Américo Monte, da ANDAP, Anderson Cordeiro, da Masterprev, e Igor Delecrode, da AASAP — ostentavam carros esportivos, imóveis em Alphaville, na região metropolitana de São Paulo, e patrocinavam eventos religiosos.

Nessa etapa houve o cumprimento de 66 mandados de busca e apreensão que resultou na identificação e apreensão de uma frota milionária de 29 veículos de luxo avaliada em pelo menos R$ 27,7 milhões, demonstrando o

enriquecimento ilícito dos investigados através do esquema fraudulento que vitimou milhões de aposentados em todo o país.

Os principais alvos da operação nesta etapa foram:

- **Felipe Macedo Gomes:** Foi alvo de mandado de busca e apreensão. Felipe foi ex-presidente da Amar Brasil Clube de Benefícios (ABCB). Identificado pela PF como o principal operador financeiro do grupo. Responsável pela maior parte dos bens de luxo apreendidos. A Amar Brasil movimentou R$ 143 milhões entre 2022 e 2024, sendo que 96,9% dos aposentados afirmaram não ter autorizado os débitos. Em 2022, doou R$ 60 mil para a campanha do ex-ministro da Previdência Onyx Lorenzoni. Felipe deu entrada no INSS, em 2022, no pedido para formalizar o acordo de cooperação técnica (ACT) que permitiu os descontos indevidos sobre benefícios previdenciários. A entidade movimentou 143 milhões de reais entre 2022 e 2024 e, segundo as autoridades, 96,9% dos aposentados afirmaram não ter autorizado os débitos. Destaca-se que em 20 de outubro de 2025, Felipe Macedo Gomes compareceu à esta CPMI do INSS, mas permaneceu em silêncio durante praticamente toda a oitiva, recusando-se a prestar esclarecimentos aos parlamentares. Amparado por *habeas corpus* concedido pelo Ministro Dias Toffoli do STF, ele se recusou inclusive a fazer o juramento de dizer a verdade. O silêncio de Felipe Gomes fez com que diversos parlamentares integrantes da comissão protocolassem diversos pedidos de prisão preventiva de Felipe Gomes. Felipe Macedo Gomes compareceu à CPMI do INSS em 21/10/2025.
- **Américo Monte Junior:** Foi alvo de mandado de busca e apreensão. Américo foi controlador de uma das quatro associações investigadas. Proprietário de parte da frota de veículos de luxo apreendida. Américo Monte Júnior foi ouvido na CPMI do INSS em 05/12/2025.
- **Anderson Cordeiro:** Foi alvo de mandado de busca e apreensão. Anderson foi controlador de uma das quatro

associações investigadas. Proprietário de parte da frota de veículos de luxo apreendida.

- **Igor Dias Delecrode:** Foi alvo de mandado de busca e apreensão. Igor é responsável pela empresa de tecnologia Soluções Power BI e também foi controlador de uma das quatro associações investigadas. Sua empresa, Soluções Power BI, foi contratada pelas associações para fraudar a biometria e assinatura de novos filiados, viabilizando os descontos indevidos. Igor Dias Delecrode prestou depoimento perante a CPMI do INSS em 10/11/2025
- **Milton Baptista Filho (Milton Cavalo):** Foi ex-tesoureiro do Sindnapi (Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos), é apontado como uma figura central em um esquema de descontos indevidos em folhas de pagamento de aposentados do INSS. Cavalo era o elo entre o sindicato e empresas que utilizavam a base de dados de aposentados para aplicar descontos sem autorização (as chamadas "contribuições associativas" fantasmas). De acordo com investigações da Polícia Federal, ele teria utilizado empresas de fachada e contas de terceiros para ocultar a origem ilícita dos valores desviados desses descontos. Como tesoureiro, ele exercia o controle sobre o fluxo de caixa que entrava no sindicato via acordos com o INSS, facilitando o repasse de verbas para o braço criminoso do esquema em vez de aplicar os recursos em benefícios reais para a categoria. O Sindnapi foi a terceira entidade que mais recebeu no esquema de fraudes, cerca de R$ 600 milhões em descontos não autorizados de seus associados. O Ministro André Mendonça do STF ordenou o bloqueio de R$ 390 milhões em bens, móveis, imóveis e valores do Sindnapi. Vale ressaltar que José Ferreira da Silva, conhecido como Frei Chico, irmão do presidente Lula é vice-presidente do Sindnapi, mas não foi alvo desta fase da operação. Cumpre destacar que esta fase foi deflagrada, coincidentemente, no mesmo dia em que Milton prestaria depoimento na CPMI do INSS. Esta foi a declaração do advogado

Bruno Borragine, que representa Milton, diante do Colegiado: “Diferentemente de outros intimados que vieram aqui e ficaram quietos, o senhor Milton veio aqui preparado com um caderno de respostas, para poder responder toda e qualquer pergunta. Ocorre que, como todo mundo aqui já deve saber, ele foi alvo às 6h30 da manhã da nova fase da Operação Sem Desconto. Ele estava aqui, já presente. Como não tinha ninguém em sua casa, ela foi arrombada. Ele não tem condição psicológica de falar”. Milton Baptista Filho foi ouvido na CPMI em 09/10/2025.

- **Leonardo Cerquinho Monteiro:** é apontado como um dos operadores financeiros e articuladores do esquema de descontos indevidos no Sindnapi. Leonardo atuava na administração de empresas que não possuíam atividade real, mas que serviam exclusivamente para receber repasses milionários vindos das "contribuições" descontadas dos aposentados. Era peça-chave no processo de ocultação da origem do dinheiro. Os valores saíam das contas do sindicato ou de entidades parceiras e passavam por suas empresas antes de serem distribuídos aos beneficiários finais do esquema. Diferente de lideranças políticas, seu papel era mais operacional e técnico, garantindo que o fluxo financeiro entre o Sindnapi e as empresas prestadoras de serviço (muitas vezes ligadas ao próprio grupo) ocorresse sem levantar suspeitas imediatas dos órgãos de controle.

Dentre os crimes investigados nesta fase da operação constam: inserção de dados falsos em sistemas oficiais; constituição de organização criminosa; estelionato previdenciário; atos de ocultação e dilapidação patrimonial; lavagem de dinheiro; fraude de biometria e assinatura; corrupção ativa e passiva.

5.1.13.5. Quarta Fase – Deflagrada em 13/11/2025

A quarta fase da Operação Sem Desconto representa um dos mais significativos desdobramentos da investigação sobre fraudes previdenciárias no Brasil, tendo como foco específico a Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (Conafer). A operação expôs uma complexa rede de corrupção envolvendo desde o presidente da entidade até altos funcionários do INSS, incluindo ex-presidentes e ex-ministros, com movimentação de centenas de milhões de reais desviados de aposentados e pensionistas.

Nessa fase, foram cumpridos 10 mandados de prisão preventiva, 63 mandados de busca e apreensão e executadas 8 medidas cautelares diversas da prisão (monitoração eletrônica, proibição de sair do país e entrega de passaportes). As ordens judiciais foram cumpridas em 15 (quinze) unidades da federação: Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e Distrito Federal. Essas medidas foram autorizadas pelo Supremo Tribunal Federal (STF), sob relatoria do Ministro André Mendonça, com Decisão na Petição 14.788/DF.

Particularmente, esta fase revelou a existência de "contas de passagem" onde o dinheiro dos aposentados era pulverizado antes de chegar aos líderes da organização. A prisão do ex-presidente do INSS marcou a transição da investigação de um crime puramente associativo para um esquema de corrupção sistêmica na administração federal.

Os principais alvos dessa fase da operação foram os seguintes investigados:

- **Carlos Roberto Ferreira Lopes:** Não foi localizado durante a operação. Teve prisão preventiva decretada e está foragido. Foi presidente da Conafer. Apontado como líder e mentor intelectual da organização criminosa. Determinava a obtenção fraudulenta de assinaturas de beneficiários mediante visitas domiciliares, controlava as transferências financeiras e decidia a distribuição dos recursos desviados. Possui poder decisório sobre os demais

núcleos e responsável pela manutenção da cadeia de pagamentos ilícitos. Também teve prisão decretada pela CPMI do INSS em 30 de setembro de 2025 por falso testemunho, após seu depoimento a esta CPMI iniciada dia 29/09/2025.

- **Alessandro Antônio Stefanutto (Codinome: 'Italiano'):** Foi alvo de prisão preventiva. Ex-Presidente do INSS (julho de 2023 a abril de 2025) e ex-Procurador-Chefe do INSS. Consta que recebia propina de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) mensais da Conafer. A propina era paga através de empresas de fachada como Stelo Advogados e Associados, Delícia Italiana Pizzas Ltda, Moinho Imobiliária Ltda e Sanchez Salvadore Sociedade de Advogados. Consta que uma de suas funções era ser o facilitador institucional dentro do INSS. Avaliava e aprovava a manutenção dos convênios entre o INSS e a Conafer mesmo após alertas técnicos sobre irregularidades. Autorizava o processamento de cadastros sem observância dos critérios legais. Utilizou influência para garantir a continuidade da fraude, tendo facilitado juridicamente a celebração do ACT em 2017 e, posteriormente, blindado o esquema durante sua gestão como presidente. Stefanutto já havia prestado depoimento à CPMI do INSS em 13/10/2025.
- **Cícero Marcelino de Souza Santos:** Sofreu mandado de prisão preventiva. Era operador financeiro da organização criminosa. Criou e administrou diversas empresas de fachada utilizadas para receber valores desviados da Conafer e repassá-los a beneficiários do esquema. Movimentou centenas de milhões de reais, repassando quantias expressivas a servidores públicos e agentes políticos. Nas planilhas apreendidas, referia-se aos destinatários das propinas como 'heróis' ou 'amigos'. Entre suas empresas estão: Agropecuária PKST Ltda, Santos Consultoria e Assessoria Ltda e To Hire Cars Locadora de Veículos Ltda. Cícero já havia prestado depoimento à CPMI do INSS em 16/10/2025.
- **Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho (Codinome: 'Herói V'):** Foi preso preventivamente ao se apresentar

espontaneamente à Polícia Federal em Curitiba. Ex-Procurador-Geral do INSS (até abril de 2025). Consta que recebeu propinas de ao menos R$ 6.575.000,12 (seis milhões, quinhentos e setenta e cinco mil reais e doze centavos) entre 2022 e 2024, por meio de empresas de fachada controladas por Cícero Marcelino, como JBO Comércio de Veículos Ltda e ACCA Consultoria Empresarial Ltda. Adicionalmente, sua esposa, Thaísa Hoffmann, também alvo da operação, recebeu mais de R$ 5 milhões. Em 24 de junho de 2021, enquanto era Procurador-Chefe do INSS, Virgílio emitiu o Despacho nº 00239/2021 opinando pelo desbloqueio de R$ 15.367.624,30 em repasses à Conafer sem a devida comprovação de autorizações, contrariando pareceres técnicos anteriores. Atuou também para renovar o ACT com a Conafer, omitindo recomendações internas contrárias. Elo fundamental entre o núcleo político da Conafer e a alta cúpula do INSS. Virgílio já havia prestado depoimento à CPMI do INSS em 23/10/2025.

- **André Paulo Félix Fidelis (Codinome: 'Herói A'):** Teve prisão preventiva decretada. Ex-Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS. Consta ter recebido propina de ao menos R$ 3.410.000,10 (três milhões, quatrocentos e dez mil reais e dez centavos) entre 2023 e 2024, pagos pelo operador financeiro Cícero Marcelino através de empresas de fachada, incluindo JBO Empreendimentos Imobiliários Ltda e ACCA Consultoria Empresarial Ltda. André Fidelis foi peça essencial para a manutenção do esquema fraudulento. Carlos Roberto atuou politicamente para sua nomeação ao cargo de Diretor de Benefícios com objetivo de blindar o esquema. Teria recebido propinas em troca da omissão na fiscalização do ACT entre INSS e Conafer e teria utilizado sua posição para impedir investigações internas e fiscalizações, garantindo a continuidade da fraude que envolveu mais de 600 mil vítimas. Participou publicamente do lançamento do 'Terra Bank', fintech criada pela Conafer e por Cícero para dar aparência de legalidade às movimentações. André Fidelis já havia prestado depoimento à CPMI do INSS em

13/10/2025.

- **Tiago Abraão Ferreira Lopes:** Foi preso preventivamente. Tiago Lopes foi Vice-Presidente e Diretor-Secretário-Geral de Finanças e Administração da Conafer e Presidente da FAFER/GO (Federação dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Estado de Goiás, Distrito Federal e Entorno). É Irmão de Carlos Roberto Ferreira Lopes (presidente da Conafer). Teria recebido, ao menos, o valor de R$ 11.707.040,00 (onze milhões, setecentos e sete mil e quarenta reais), sendo R$ 5.578.040,00 diretamente da Conafer e R$ 6.129.000,00 por meio da FAFER/GO, entre 2019 e 2024. Tiago Lopes foi responsável pela execução técnica e operacional das fraudes. Junto com Durval Natário Tosta, tinha acesso direto ao sistema da DATAPREV/INSS, por meio do qual enviavam listas fraudulentas de beneficiários para inclusão de descontos sem autorização. Atuava como funcionário público por equiparação, praticando inserção de dados falsos (art. 313-A do CP). Enriqueceu ilicitamente com repasses diretos. Sua esposa, Taline Nunes Campos das Neves, teve empresas (TL Agropecuária, TL Cerealista, N&C Produtos Agropecuários e NEC Distribuidora) utilizadas para lavagem dos recursos desviados, movimentando mais de R$ 21,8 milhões.
- **Vinícius Ramos da Cruz:** Foi preso preventivamente. Vinícius foi Presidente do Instituto Terra e Trabalho (ITT). É cunhado de Carlos Roberto Ferreira Lopes (é irmão de Bruna Braz de Souza Santos Lopes, esposa de Carlos Roberto). Integrava o núcleo financeiro-operacional, subordinado a Cícero Marcelino. Responsável pela execução técnica e operacional de transações ilícitas, controlando o fluxo de valores desviados via Conafer e o ITT, distribuindo quantias entre beneficiários. Atuava como intermediário no pagamento de propinas ao Deputado Federal Euclydes Pettersen (codinome 'Herói E'), tendo repassado mais de R$ 14,7 milhões. Operou como 'laranja' em operações de lavagem, tendo registrado aeronaves de luxo (prefixos PT-OOV e

PR-ATM) em seu nome. Uma dessas aeronaves foi vendida após a primeira fase da operação para Silas da Costa Vaz, ex-Secretário Nacional da Amazônia Legal da Conafer.

- **Samuel Chrisostomo do Bomfim Junior:** Foi preso preventivamente. Foi operador financeiro da organização criminosa; sócio de diversas empresas de fachada. Movimentou aproximadamente R$ 304,9 milhões em receitas ilícitas, junto com sua irmã Lucineide dos Santos Oliveira. Samuel foi um dos principais operadores financeiros, responsável por movimentar e lavar grandes volumes de recursos. Juntamente com sua ex-esposa Edna Cardoso dos Santos, constava como sócio de diversas empresas usadas para recebimento de valores desviados: Nobre Serviços de Eventos Ltda, Expresso Serviços de Publicidades Ltda, Solution Serviços Especializados Ltda, Cifrão Tecnologia em Desenvolvimento de Sistemas Ltda, Impacto Serviços Especializados em Apoio Administrativo Ltda e S&D Agropecuária e Análises Técnicas Ltda. Em parceria com sua irmã Lucineide, gerenciava a Associação dos Aposentados do Brasil (AAB), criada para replicar o mesmo modelo de fraude da Conafer. As empresas funcionavam em salas modestas no Recanto das Emas/DF, sem estrutura compatível com valores movimentados.
- **Antônio Carlos Camilo Antunes (Codinome: 'Careca do INSS'):** Já estava preso preventivamente por outros fatos e foi emitido novo mandado de prisão cumprido nesta fase. É empresário e lobista. Apontado como operador financeiro e um dos líderes do grupo criminoso. Antônio Carlos Camilo Antunes prestou depoimento desta CPMI em 25/09/2025.
- **Thaísa Hoffmann:** Foi presa preventivamente. É Esposa de Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho e médica. Teria recebido mais de R$ 5 milhões de empresas do lobista Antônio Camilo, alegando prestação de serviços de pareceres médicos. Thaísa já havia prestado depoimento à CPMI do INSS em 23/10/2025.
- **Ingrid Pikinskeni Morais Santos (Companheira de Cícero**

Marcelino de Souza Santos): Teria movimentado R$ 312.400.632,52 através de 12 empresas controladas por ela, incluindo: Agropecuária PKST Ltda, Cooptec Cooperativa de Trabalho, Papelaria Pikinskeni EIRELI e Nobre Serviços de Eventos Ltda. Consta como operadora financeira central e que administrava e ocultava valores ilícitos através de empresas de fachada sem empregados ou estrutura física compatível com os volumes movimentados. Efetuava pagamentos mensais de propina aos 'Heróis' (agentes públicos e políticos) para garantir manutenção do ACT.

- **José Carlos Oliveira (Ahmed Mohamad Oliveira Andrade). Codinomes: 'Yasser', 'São Paulo', 'São Paulo Yasser'):** Foi ex-Ministro do Trabalho e Previdência Social (governo Jair Bolsonaro); Ex-Presidente do INSS (governo Bolsonaro); Ex-Diretor de Benefícios do INSS. Agente público estratégico que ocupou os mais altos cargos da administração previdenciária. Em 1º de julho de 2021, como Diretor de Benefícios do INSS, autorizou o desbloqueio de R$ 15.367.624,30 à Conafer sem comprovação das filiações exigidas, possibilitando a inserção de 30 listas fraudulentas com descontos em mais de 650 mil benefícios. Recebeu propinas por meio de empresas de fachada operadas por Cícero Marcelino, com pagamentos feitos através de pessoas interpostas (Carlos Alexandre Alvarenga e Wilson Alexandre S. Panacione). Planilha de fevereiro de 2023 registra pagamento de R$ 100 mil a 'São Paulo Yasser'. Mensagens interceptadas indicam que recebia propinas mesmo enquanto era Ministro de Estado. José Carlos Oliveira já havia prestado depoimento à CPMI do INSS em 11/09/2025.
- **Lucineide dos Santos Oliveira (Irmã de Samuel Chrisostomo do Bomfim Junior; companheira de Dogival José dos Santos):** Integrante do núcleo administrativo da Associação dos Aposentados do Brasil (AAB); cadastradora oficial da AAB no sistema do INSS. Foi operadora financeira secundária responsável por cadastrar e movimentar contas associativas,

gerir empresas de fachada que recebiam recursos desviados e registrar veículos de terceiros em seu nome. Atuava diretamente na AAB, entidade que replicava o modelo ilícito da Conafer. Participava da operacionalização do esquema, monitorando pagamentos e distribuindo valores desviados.

- **Rogério Soares de Souza:** Servidor do INSS. Teria recebido propina no valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) através de 11 transferências, recebidas por meio de contas de terceiros para ocultar a origem ilícita: Tayse Ferreira da Silva, Waldemir Miranda Neto, PP Comércio de Importação, Kallyne Stephannie de Souza e Elaine Bezerra Rodrigues. Conforme PF, Rogério teria sido um servidor corrompido que garantia a fluidez dos repasses e manutenção do esquema. Recebia habitualmente propinas de empresas de fachada (Santos Consultoria, Nobre Serviços de Eventos e To Hire). Em setembro de 2023, cobrou Cícero sobre atraso no pagamento ('Esqueceu de mim, mestre?'), que imediatamente transferiu R$ 40.000,00 para conta indicada por Rogério. Uso reiterado de terceiros caracteriza lavagem de dinheiro.
- **Pedro Alves Corrêa Neto:** Ex-Secretário de Inovação, Desenvolvimento Sustentável, Irrigação e Cooperativismo do Ministério da Agricultura e Pecuária (até 20/10/2025, quando foi exonerado). Teria recebido propina de R$ 1.075.000,00 em 2024, enviadas diretamente para suas contas pessoais (sem intermediários) por empresas de Cícero: Santos Consultoria e Assessoria Ltda, To Hire Cars Locadora de Veículos Ltda, Agropecuária PKST Ltda e Solution Serviços Especializados. Conforme PF, era um servidor de alta patente que facilitava interesses ilícitos da Conafer junto ao MAPA. Sua secretaria era concedente de recursos públicos para o Instituto Terra e Trabalho (ITT), presidido por Vinícius Ramos da Cruz. Favoreceu o ITT e intercedia junto à Frente Parlamentar Mista em Defesa do Empreendedorismo Rural. Mensagens de 27/11/2024 mostram Cícero se identificando como 'financeiro do Carlos' e pedindo

chave PIX de Pedro, que responde com conta pessoal.

- **André Luiz Martins Dias:** Secretário Parlamentar no gabinete do Deputado Federal Euclydes Marcos Pettersen Neto. Seria o responsável pela logística das transações financeiras do deputado. Recebia valores de empresas de fachada e repassava as quantias ao parlamentar, utilizando contas de terceiros para mascarar a origem ilícita. Heleno Márcio Pereira Magalhães, da HM Motopeças, confirmou em depoimento que realizava movimentações a pedido de André Luiz.
- **Walton Cardoso Lima Júnior:** Foi ex-assessor parlamentar do Deputado Federal Euclydes Pettersen. Teria sido beneficiário direto de propinas e intermediário financeiro. Em fevereiro de 2022, Vinícius Ramos da Cruz repassou a Cícero seus dados bancários e determinou pagamento de R$ 10 mil para ele e André Luiz. As transferências eram feitas por empresas ligadas ao núcleo financeiro, como HM Motopeças. Atuava como 'operador financeiro do parlamentar', responsável por receber, fracionar e redistribuir valores beneficiando o deputado e sua base política em Governador Valadares/MG.
- **Gilmar Stelo**: Advogado; sócio do escritório Stelo Advogados e Associados. Teria recebido ao menos R$ 900.000,00 (novecentos mil reais) através de 8 transferências bancárias entre março e outubro de 2023, da Santos Consultoria e Assessoria Ltda (empresa de Cícero). Teria sido intermediário financeiro e jurídico de Alessandro Stefanutto. Seu escritório era usado como empresa interposta para ocultar origem de valores ilícitos, mascarando propinas sob aparência de honorários advocatícios. Era interlocutor direto entre Stefanutto, Carlos Roberto e Cícero, servindo de ponte jurídica e financeira entre o núcleo administrativo do INSS e o operacional da Conafer. Chamado de 'o maior' ou 'porta-voz do maior', tinha acesso direto a informações estratégicas e negava riscos ao ACT.
- **Deputado Federal Euclydes Marcos Pettersen Neto (Codinome: 'Herói E'):** Deputado Federal (Republicanos-MG).

Foi alvo de mandado de busca e apreensão durante a operação. Ministro André Mendonça INDEFERIU o pedido de monitoração eletrônica e os demais pedidos, sob o fundamento do controle social da atuação parlamentar e a possibilidade de supervisão por meios menos invasivos tornam desaconselhável a monitoração eletrônica neste momento. Conforme investigadores, teria recebido propina de ao menos R$ 14.700.000,00 (catorze milhões e setecentos mil reais), mediante transferências fracionadas (*'smurfing'*) para empresas como Fortuna Loterias e Construtora V L H Ltda. Foi descrito como 'a pessoa melhor paga na lista de propina'. Recebia valores mensais fixos repassados por empresas de Cícero e intermediados por seu assessor André Luiz. A finalidade desses pagamentos era assegurar proteção política à Conafer, impedindo fiscalizações e garantindo manutenção do convênio com o INSS. Concedia acesso de Carlos Roberto a pessoas com influência na indicação de nomes para a presidência do INSS.

- **Deputado Estadual Edson Cunha de Araújo (PSB/MA):** Edson Araújo tornou-se alvo central por ser apontado como um dos principais articuladores do braço político da organização criminosa (ORCRIM). A investigação indica que ele atuava para proteger os interesses de entidades como a CONAFER e a AMBEC, utilizando seu cargo para influenciar decisões e barrar fiscalizações. Segundo as investigações e notícias veiculadas em mídia, Edson Araújo teria intimidado o Deputado Federal Duarte Júnior (PSB-MA), Vice-Presidente desta CPMI. A ameaça aconteceu após Duarte Júnior intensificar as cobranças por transparência e punição aos responsáveis pelos descontos ilegais, que atingiam milhares de idosos, especialmente no Maranhão. O Deputado Federal Duarte Júnior estava expondo a ligação entre políticos e as associações investigadas. A ameaça foi interpretada pela Polícia Federal não apenas como um desentendimento político, mas como uma tentativa clara de obstrução de justiça para interromper o avanço das apurações

sobre o esquema bilionário. O relatório da PF aponta que Edson Araújo faria parte do Núcleo Político que recebia repasses financeiros periódicos (propina) dissimulados como "consultorias" ou doações; exercia pressão política dentro do Ministério da Previdência e do INSS para manter os Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) que permitiam os descontos e tentava blindar os líderes do esquema, como Antônio Carlos Camilo Antunes e Carlos Roberto Ferreira Lopes, de convocações em comissões parlamentares.

Nessa fase da operação foram identificadas dezenas de empresas de fachada utilizadas para lavagem de dinheiro e ocultação dos valores desviados. As principais empresas e seus respectivos vínculos são os seguintes:

- **Empresas Vinculadas a Cícero Marcelino e Ingrid Pikinskeni:** Agropecuária PKST Ltda; Santos Consultoria e Assessoria Ltda; To Hire Cars Locadora de Veículos Ltda; Cooptec Cooperativa de Trabalho; Papelaria Pikinskeni EIRELI; JBO Comércio de Veículos Ltda; ACCA Consultoria Empresarial Ltda
- **Empresas Vinculadas a Samuel Chrisostomo e Lucineide:** Nobre Serviços de Eventos Ltda (Nobre Eventos); Expresso Serviços de Publicidades Ltda; Solution Serviços Especializados Ltda (Solution Serviços); Cifrão Tecnologia em Desenvolvimento de Sistemas Ltda; Impacto Serviços Especializados em Apoio Administrativo Ltda (Impacto Serviços); S&D Agropecuária e Análises Técnicas Ltda (Bicho Solto); Empresas Vinculadas a Tiago Abraão e Taline Nunes; TL Agropecuária Ltda; TL Cerealista Ltda; N&C Produtos Agropecuários Ltda; NEC Distribuidora de Produtos Agropecuários.
- **Empresas Vinculadas a Alessandro Stefanutto:** Stelo Advogados e Associados; Delícia Italiana Pizzas Ltda; Moinho Imobiliária Ltda; Sanchez Salvadore Sociedade de Advogados.
- **Outras Empresas Mencionadas:** Agropecuária Lagoa Alta (Carlos Roberto e Bruna Braz); JBO Empreendimentos Imobiliários Ltda; HM Motopeças e Artefatos de Borracha Ltda;

Fortuna Loterias; Construtora V L H Ltda; PP Comércio de Importação.

A maioria dessas empresas não possuía empregados, estrutura física adequada ou atividade econômica compatível com os valores movimentados, caracterizando-se como empresas de fachada criadas exclusivamente para dissimular a origem ilícita dos recursos.

Essa fase da operação investigou diversas associações e entidades. São elas:

- **Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (Conafer):** O presidente é Carlos Roberto Ferreira Lopes. O período do ACT firmado com INSS foi a partir de 2017. Teria recebido R$ 708.266.169,92 do INSS, dos quais R$ 640.988.138,72 (90,5%) teriam sido desviados. É uma entidade central do esquema criminoso, apontada pela PF como organização criminosa estruturada com divisão hierárquica e funções definidas em três núcleos: (i) Núcleo de comando (Carlos Roberto); (ii) Núcleo financeiro (Cícero Marcelino); (iii) Núcleo político e de apoio (parlamentares e assessores).
- **Instituto Terra e Trabalho (ITT):** O presidente é Vinícius Ramos da Cruz. É uma entidade vinculada à Conafer utilizada para controlar fluxo de valores desviados e distribuir quantias entre beneficiários. Recebia recursos públicos do Ministério da Agricultura via secretaria comandada por Pedro Alves Corrêa Neto.
- **FAFER/GO (Federação dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Estado de Goiás, Distrito Federal e Entorno):** O presidente é Tiago Abraão Ferreira Lopes (irmão de Carlos Roberto Ferreira Lopes). A entidade teria repassado R$ 6.129.000,00 a Tiago Abraão entre 2019 e 2024.
- **Associação dos Aposentados do Brasil (AAB):** Os gestores são Lucineide dos Santos Oliveira e Samuel Chrisostomo

> (irmãos). É uma entidade criada para replicar o mesmo modelo de fraude aplicado pela Conafer, desviando recursos para o mesmo caixa clandestino do grupo. Lucineide e Dogival José dos Santos constam como cadastradores oficiais da AAB no sistema do INSS.

A decisão judicial que autorizou as medidas executadas durante esta fase menciona a apuração dos seguintes crimes: Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013); Corrupção Ativa e Passiva (Arts. 317 e 333 do Código Penal); Inserção de Dados Falsos em Sistema de Informação (Art. 313-A do Código Penal); Lavagem de Dinheiro (Art. 1º da Lei nº 9.613/1998); Estelionato Majorado/Estelionato Previdenciário (Código Penal); Falsificação Documental (Código Penal); Ocultação e Dilapidação Patrimonial (condutas relacionadas).

A investigação da Polícia Federal, até o momento, apontou que o esquema movimentou mais de R$ 700 milhões por meio de descontos indevidos de aposentados e pensionistas. Foram apreendidos novos veículos de alto valor, documentos que comprovam a lavagem de dinheiro por meio de empresas de fachada e dispositivos eletrônicos contendo planilhas de pagamento de propina. O STF determinou o bloqueio de bens que somam centenas de milhões de reais para garantir o ressarcimento aos aposentados lesados.

5.1.13.6. Quinta Fase – Deflagrada em 18/12/2025

Esta fase, deflagrada em dezembro de 2025, marcou um dos momentos mais contundentes da investigação ao atingir o alto escalão do Ministério da Previdência Social e o núcleo político no Congresso Nacional, além de familiares dos líderes da organização criminosa. Segundo a Polícia Federal, esta fase foi necessária porque a organização criminosa demonstrou "altíssima capacidade de regeneração", continuando a operar e ocultar bens mesmo após as prisões das fases 1 e 2.

As medidas judiciais foram autorizadas pelo Ministro André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal (STF), no âmbito da Petição 15.041/DF.

A operação focou em indivíduos que garantiam a manutenção do esquema e a lavagem dos recursos desviados:

- **Weverton Rocha (PDT-MA):** Senador da República, alvo de mandados de busca e apreensão em sua residência.
- **Adroaldo da Cunha Portal:** Secretário-executivo do Ministério da Previdência Social (o "número 2" da pasta). Foi preso preventivamente (posteriormente convertido em domiciliar com tornozeleira).
- **Gustavo Marques Gaspar:** ex-assessor de Weverton Rocha. Foi preso preventivamente.
- **Roberta Moreira Luchsinger:** lobista que simulou prestação de serviços junto à Antônio Carlos e participou de reuniões no Ministério da Saúde e Educação. Responsável por efetivar a entrada de Fábio Luís Lula da Silva na parceria conjunta com Antônio Carlos. Foi alvo de busca e apreensão e monitoração eletrônica.
- **Danielle Miranda Fonteles:** responsável pela execução das iniciativas da organização criminosa em Portugal. Foi alvo de busca e apreensão e monitoração eletrônica.
- **Romeu Carvalho Antunes (Filho de Antônio Carlos Camilo Antunes).** Preso sob acusação de operar a lavagem de dinheiro para o pai.

- **Eric Fidélis:** Filho do ex-diretor de Benefícios do INSS, André Fidélis. Preso por suspeita de participação no núcleo financeiro.
- **Alexandre Guimarães:** ex-Diretor do INSS. Atuava na expansão dos negócios e na blindagem institucional. Foi preso preventivamente.
- **Rubens Oliveira Costa:** Apontado como o principal operador financeiro e braço direito de Antônio Camilo.
- **Tiago Schettini Batista:** sócio oculto de Antônio Carlos Camilo Antunes. Atuava na expansão dos negócios da organização criminosa. Decretada a prisão preventiva, mas ainda não cumprida.
- **Domingos Sávio de Castro:** sócio de Antônio Carlos. Suas empresas eram usadas para a lavagem e capitais. Foi preso preventivamente.
- **Rodrigo Moraes**: Presidente da Arpar Administração. Responsável por facilitar o fluxo de valores ilícitos e efetivar a lavagem de dinheiro. Foi preso preventivamente.
- **Outros alvos:** Heitor Souza Cunha, Adelino Rodrigues Junior, Alexandre Caetano dos Reis, Milton Salvador de Almeida Júnior, Paulo Gabriel Negreiros, Hélio Marcelino Loreno, Alexandre Moreira da Silva, Silvio Roberto Machado Feitoza e Marcos de Brito Campos Júnior.

A ação mobilizou 177 policiais federais e 36 auditores da CGU para cumprir 16 Mandados de Prisão Preventiva; 52 Mandados de Busca e Apreensão (realizados em SP, PB, RN, PE, MG, MA e no Distrito Federal); e diversas medidas cautelares diversas da prisão, como monitoramento eletrônico (tornozeleira) para 7 investigados, afastamento imediato de cargos públicos, apreensão de passaportes para evitar fuga do país, proibição de contato entre os envolvidos.

A Polícia Federal divulgou um balanço detalhado das apreensões nesta fase, visando a descapitalização do grupo, com valor estimado total das apreensões de R$ 12.928.959,62. Foram apreendidos 35 veículos terrestres apreendidos, avaliados em R$ 11.771.476,00 e R$ 136.354,00 (em moedas

diversas) em dinheiro em espécie. Foram apreendidos 248 itens diversos, incluindo dispositivos eletrônicos e documentos. Ainda, o STF determinou o congelamento de ativos financeiros dos novos alvos para garantir o ressarcimento das vítimas.

5.1.13.7. Sexta Fase (Operação Indébito) – Deflagrada em 17/03/2026

O ministro André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal (STF), autorizou a realização de mais uma fase da Operação Sem Desconto no Ceará e no Distrito Federal, no âmbito da Petição (PET) 15456. A medida atendeu a pedido da Polícia Federal, com manifestação favorável do Ministério Público Federal (MPF), em investigação sobre organização criminosa responsável por descontos indevidos em benefícios previdenciários. Foram alvos dessa fase da operação a deputada federal Maria Gorete Pereira (MDB/CE), a advogada Cecília Rodrigues Mota e o empresário Natjo de Lima Pinheiro. A decisão considera indícios de ocultação patrimonial e tentativa de subtração de bens, com risco à ordem pública e à instrução criminal.

Nessa fase, foi decretada a prisão preventiva de Cecília Mota e Natjo Pinheiro, diante de evidências de participação em crimes de elevada repercussão social, com valores expressivos e risco de reiteração. Com relação à deputada, o ministro destacou a necessidade de cautela na decretação de prisão da parlamentar, por seu impacto sobre o mandato. Embora sua prisão preventiva tenha sido solicitada pela Polícia Federal e tenha tido parecer favorável do MPF, foi indeferida pelo ministro relator. Assim, com relação à deputada, determinou o uso de tornozeleira eletrônica e outras medidas, como proibição de contato com investigados, de atuação em entidades investigadas, de ausentar-se do município de residência (salvo para atividades em Brasília), além da entrega de passaportes e recolhimento domiciliar noturno e em dias de folga.

Com efeito, o MPF apontou elementos de que Maria Gorete Pereira seria responsável pela articulação política do esquema junto a órgãos públicos, como o INSS, e teria recebido valores por meio de empresas de fachada.

Investigações apontam ainda operações financeiras suspeitas, trocas de mensagens com investigados e viagens custeadas pelo grupo. De acordo com a Polícia Federal, Cecília Mota controlaria associações formalmente dirigidas por pessoas interpostas para dar aparência de legalidade ao esquema, que envolveria pagamento de vantagens indevidas a servidores do INSS. O grupo utilizaria filiações fictícias e dados de beneficiários para viabilizar descontos automáticos em aposentadorias e pensões. Por seu turno, Natjo Pinheiro é apontado como líder e responsável pela gestão financeira da organização, incluindo a inclusão indevida de beneficiários e a arrecadação de valores.

Os documentos constantes na investigação reúnem diversos elementos de prova, como comprovantes de transferências bancárias e mensagens eletrônicas trocadas entre integrantes da organização criminosa, obtidas a partir da quebra dos sigilos telemáticos dos investigados. Além disso, os envolvidos estariam praticando atos de lavagem de dinheiro, de ocultação patrimonial e de continuidade dos ilícitos mesmo após o início das investigações.

5.2. EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

5.2.1. Notícias sobre problemas com empréstimos consignados

Ao longo dos últimos dez anos, a cobertura jornalística sobre empréstimos consignados vinculados a benefícios do INSS evidencia que as irregularidades nesse mercado não constituem fatos isolados, mas sim um problema recorrente e estrutural, que afeta especialmente aposentados e pensionistas em situação de maior vulnerabilidade.

As notícias revelam a persistência de práticas como contratação sem consentimento válido, descontos indevidos, uso irregular de dados pessoais, assédio comercial agressivo, atuação abusiva de correspondentes bancários, golpes digitais e fragilidades nos mecanismos de controle sobre a averbação e a manutenção desses contratos.

Observa-se, ainda, que a gravidade do tema se intensificou nos anos mais recentes, quando denúncias passaram a convergir com investigações administrativas, sanções de órgãos de defesa do consumidor, questionamentos parlamentares e medidas adotadas por instituições públicas para conter a expansão de operações suspeitas.

O conjunto das matérias a seguir revela um padrão persistente de contratação sem consentimento válido, descontos indevidos, uso irregular de dados pessoais, assédio comercial, fraudes digitais e falhas de controle sobre a averbação e a manutenção dos contratos, com agravamento perceptível nos anos mais recentes, quando denúncias jornalísticas passaram a convergir com sanções administrativas, auditorias, investigações e questionamentos parlamentares.

Já em 2008, o Infomoney relata decisão da Justiça referente a suspensão pelo INSS de desconto em consignado fraudado[187] e, em 2011, a Gazeta do

187 https://www.infomoney.com.br/minhas-financas/inss-justica-determina-suspensao-de-desconto-consignado-fraudado/

Povo esclarece o procedimento a ser adotado por aposentados para cancelar empréstimos consignados indevidos[188].

A notícia[189] do Ministério Público do Paraná (MPPR) já apontava, em 2017, uma anomalia relevante: o acesso a dados sigilosos em poder do INSS estaria permitindo que corretoras ligadas a bancos abordassem aposentados para oferecer empréstimos consignados. A irregularidade destacada não era apenas comercial, mas institucional, pois indicava possível vazamento ou uso indevido de informações protegidas do segurado para impulsionar a contratação de crédito.

Em 2018, a Agência Brasil noticiou[190] que uma resolução foi alterada para tentar inibir fraudes em consignados de beneficiários do INSS. A própria medida já evidencia que haviam sido identificados problemas suficientemente graves para justificar bloqueios e controles adicionais sobre a margem consignável durante a apuração de denúncias, sinalizando a recorrência de descontos questionados e contratos contestados pelos beneficiários.

No início de 2019, o INSS divulgou alerta específico a idosos e pensionistas sobre fraudes em crédito consignado[191], reforçando mecanismos de bloqueio e desbloqueio do benefício para contratação. O dado relevante, sob a ótica do relatório, é que o próprio órgão previdenciário reconhecia publicamente a vulnerabilidade desse público a golpes e a necessidade de medidas defensivas para evitar contratações indevidas:

188 https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/cancelamentos-de-emprestimos-consignados-indevidos-podem-ser-feitos-no-inss-3tg8te0b0xvl3ttl575mxcp5a/

189 https://mppr.mp.br/Noticia/Financeiras-acessam-dados-sigilosos-de-aposentados-para-empurrar-emprestimos

190 https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-09/resolucao-tenta-inibir-fraude-em-consignado-de-beneficiario-do-inss

191 https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-02/inss-alerta-idosos-sobre-fraude-em-credito-consignado

Imagem – notícia sobre alerta do INSS

A reportagem da Agência Pública[192] mostrou que, já no contexto da pandemia, aposentados e pensionistas apareciam como grupo fortemente pressionado por empréstimos consignados abusivos. A matéria registra ação popular ajuizada para dar alívio aos idosos e sustenta que, embora o Banco Central tenha ampliado liquidez no mercado, não houve contrapartida clara dos bancos para que esse crédito chegasse de forma protetiva a quem mais precisava. O problema apontado deixa de ser apenas a fraude clássica e passa a abarcar também assédio financeiro e exploração econômica de pessoas vulneráveis:

[192] https://apublica.org/2020/05/idosos-refens-de-emprestimos-consignados-aguardam-batalha-juridica-em-meio-a-pandemia/

Imagem – notícia sobre empréstimos consignados

A notícia da Câmara dos Deputados[193] representa um marco importante porque traduz, em linguagem institucional, a natureza das reclamações então acumuladas: consumidores recebendo empréstimos sem solicitação ou sofrendo descontos em aposentadorias sem sequer terem recebido o valor correspondente. A matéria também registra que, naquele momento, o aumento da margem consignável veio acompanhado do crescimento de fraudes, especialmente entre aposentados e pensionistas, e que bancos com elevado número de reclamações, como C6 e Pan, foram mencionados no debate parlamentar.

A notícia do Procon de Poços de Caldas[194] mostra a sofisticação da fraude: golpistas abordavam aposentados por telefone ou mensagem, alegando risco de bloqueio de pagamentos, solicitando dados pessoais, fotos de documentos e, em alguns casos, até biometria facial por link. De posse dessas informações, conseguiam viabilizar empréstimos consignados sem autorização ou conhecimento do consumidor. A irregularidade aqui é dupla: fraude documental/digital e contratação sem consentimento real do beneficiário:

[193] https://www.camara.leg.br/noticias/759145-COMISSAO-VAI-PEDIR-PUNICAO-DE-BANCOS-ACUSADOS-DE-FRAUDE-EM-CREDITO-CONSIGNADO
[194] https://pocosdecaldas.mg.gov.br/noticias/procon-alerta-para-golpes-contra-aposentados-e-pensionistas-do-inss/

Imagem – notícia sobre alerta do Procon

A reportagem da Veja[195] reforça esse novo padrão operacional da fraude. Segundo o texto, o golpe tradicional passou a envolver obtenção de foto do rosto com documento de identidade, mediante contato com aposentados por pessoas que se apresentavam com identidade falsa. Isso demonstra que a formalização digital da contratação, sem salvaguardas robustas, abriu espaço para simulações de consentimento e autenticação que, na prática, permitiam a celebração de consignados fraudulentos.

A matéria do Metrópoles[196] acrescenta uma dimensão quantitativa importante: o crescimento explosivo da judicialização. A Justiça do Distrito Federal recebeu 4.247 novas ações relacionadas a crédito consignado apenas

195 https://veja.abril.com.br/brasil/golpe-do-consignado-e-risco-cada-vez-maior-para-aposentados-pelo-inss/

196 https://www.metropoles.com/distrito-federal/cobranca-abusiva-e-golpe-acoes-envolvendo-credito-consignado-explodem

no primeiro semestre de 2024, e o DataJud indicou 585 mil novos processos no país em 2023, com alta de 22,19% em relação a 2022. O ponto central da notícia é que cobrança abusiva e fraude já se convertiam em litígio massivo, revelando falha sistêmica de mercado e de proteção ao consumidor.

Em 2025, a crise alcança novo patamar. A Veja informou que a investigação da Polícia Federal sobre a chamada “farra do INSS”[197], inicialmente associada a cobranças indevidas, passou a atingir também empréstimos consignados suspeitos liberados sem solicitação ou autorização do aposentado. A matéria ainda ressalta a grandeza do universo econômico envolvido, mencionando quase R$ 90 bilhões em consignados liberados em 2023 e mais de 35 mil reclamações sobre empréstimos indevidos naquele ano, segundo auditoria do TCU citada pela reportagem:

Imagem – notícia sobre empréstimos consignados

Também em maio de 2025, o Metrópoles destacou que o INSS autorizou 91 bancos a operarem crédito consignado em cinco anos[198], em meio a denúncias de fraudes semelhantes ao escândalo dos descontos indevidos. A notícia vincula essas autorizações aos Acordos de Cooperação Técnica e mostra

[197] https://veja.abril.com.br/economia/investigacao-de-farra-do-inss-atinge-emprestimos-consignados-suspeitos/
[198] https://www.metropoles.com/sao-paulo/farra-do-inss-atinge-bancos-com-acordo-em-massa-e-fraude-no-consignado

que o problema não se restringia ao comportamento de agentes privados isolados, mas alcançava o desenho institucional do credenciamento e da expansão da oferta, com fragilidades de governança e controle.

A reportagem da CNN Brasil evidencia o impacto humano dessas irregularidades[199]. O caso narrado é o de uma aposentada de 74 anos que, entre 2023 e 2024, viu sua situação financeira se deteriorar em razão de empréstimos, golpes e fraudes, acumulando dívida de R$ 113 mil e levando seus advogados a processarem oito bancos e instituições financeiras. A relevância do caso está em demonstrar que as falhas do sistema não produzem apenas desconforto contratual, mas verdadeiro comprometimento da subsistência do segurado.

A notícia do Procon-SP representa a transformação da denúncia em sanção administrativa concreta[200]. O órgão aplicou multa de R$ 13.522.436,17 ao Banco Pan por descontos de valores decorrentes de supostos empréstimos consignados sem autorização do consumidor, afirmando expressamente que a instituição não comprovou a contratação. A matéria ainda aponta cláusulas abusivas nos termos de uso do banco, ampliando o quadro de desconformidade para além do contrato individual.

A reportagem da CNN Brasil sobre o Banco Master mostra um dos episódios mais graves do período recente[201]. O INSS suspendeu a transferência de aproximadamente R$ 2 bilhões referentes a contratos de crédito consignado porque a instituição não conseguiu comprovar a veracidade dos contratos firmados com aposentados e pensionistas. Segundo a matéria, os documentos apresentados não informavam adequadamente taxa de juros, custo efetivo da operação e tampouco continham comprovação válida da assinatura do beneficiário, revelando falhas documentais incompatíveis com a legitimidade de descontos em folha:

---

[199] https://www.cnnbrasil.com.br/blogs/pedro-duran/nacional/apos-emprestimos-golpes-e-fraudes-aposentadoria-de-idosa-cai-para-r-2/

[200] https://www.procon.sp.gov.br/procon-sp-multa-banco-pan-em-mais-de-r-13-milhoes-por-descontos-indevidos-em-conta-corrente/

[201] https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/inss-bloqueia-repasse-de-r-2-bilhoes-em-credito-consignado-ao-banco-master/

Imagem – notícia sobre empréstimos consignados

Notícia do O Globo[202] informa que o INSS suspendeu preventivamente os contratos da Crefisa para pagamento de novos benefícios após identificar um conjunto reiterado de irregularidades no atendimento a aposentados e pensionistas. Entre os problemas apontados estão coação para abertura de conta corrente, venda casada de produtos, atrasos, recusas e limitações para saque do benefício, portabilidades indevidas, falta de estrutura adequada nas agências, ausência de sistema de senhas e atendimento deficiente, segundo reclamações recebidas de beneficiários e registros encaminhados por Procons, MPF e OAB.

Na notícia mais recente vinculada pela Revista Oeste[203], o INSS suspendeu, em 17 de março de 2026, o recebimento de novas averbações de crédito consignado do Banco C6 após auditoria da Controladoria-Geral da União

[202] https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2025/08/21/inss-suspende-contratos-de-beneficios-com-crefisa-por-irregularidades-como-coacao-de-aposentados-e-venda-casada.ghtml
[203] https://revistaoeste.com/economia/inss-suspende-oferta-de-emprestimos-consignados-do-c6-por-irregularidades/

identificar indícios de irregularidades em pelo menos 320 mil contratos, relacionados à cobrança de custos adicionais estranhos à operação principal, como seguros e pacotes de serviços, com redução do valor líquido efetivamente disponibilizado a aposentados e pensionistas. A medida também ficou condicionada à restituição, devidamente corrigida, dos valores cobrados indevidamente, e passou a ser tratada por parlamentares da CPMI do INSS como indicativo de possíveis cobranças indevidas, venda casada e falhas relevantes na formalização e no controle dessas operações, em prejuízo direto da renda alimentar dos beneficiários:

Imagem – notícia sobre empréstimos consignados

Esse conjunto de reportagens, portanto, funciona como importante indício externo da materialidade e da relevância dos problemas que cercam os empréstimos consignados incidentes sobre benefícios do INSS, mas não esgota a análise que será desenvolvida neste capítulo.

Nos tópicos seguintes, tais irregularidades serão examinadas de forma mais robusta à luz de dados, documentos, notas técnicas, auditorias, processos administrativos e manifestações produzidas por órgãos de controle e fiscalização, de modo a demonstrar, com base empírica e institucional, a extensão e a natureza das falhas identificadas. Já no Capítulo 8, a abordagem avançará para a exposição detalhada de problemas específicos relacionados a determinadas instituições financeiras, com a individualização das ocorrências, dos indícios e dos elementos constantes dos respectivos processos.

5.2.2. Processo TC 032.069/2023-5 (TCU)

O TCU tangenciou o tema de empréstimos consignados na mesma auditoria (TC 032.069/2023-5) que identificou os problemas com os descontos associativos e que gerou o Acórdão 1115/2024 - Plenário[204]. Identificou-se que os processos atuais de consignação apresentavam falhas de controle capazes de ensejar averbações e descontos indevidos, e que não se podia afirmar de forma peremptória que todos os descontos relativos a empréstimos estavam devidamente autorizados pelos titulares dos benefícios.

O primeiro problema identificado foi a persistência de falhas de controle no processo de crédito consignado, mesmo após a existência de regulação específica. O TCU consignou que a CGU, em auditoria concluída em dezembro de 2023, já havia apontado falhas nesse processo de trabalho.

Além disso, embora as reclamações sobre consignado no consumidor.gov.br estivessem em queda, os números ainda eram elevados: 110

[204] https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A1115%2520ANOACORDAO%253A2024%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0

mil em 2021, 57,8 mil em 2022 e 28,8 mil apenas de janeiro a setembro de 2023, o que revela que o problema estava longe de ser residual. No voto e na conclusão, o Tribunal reforçou que, apesar de avanços recentes, as reclamações oficiais permaneceram em patamar alto, indicando que o sistema ainda não assegurava proteção suficiente contra descontos indevidos.

Ressalta-se que as reclamações voltaram a aumentar em 2024 e 2025, conforme evidenciado no gráfico a seguir, elaborado com base em dados extraídos do portal www.consumidor.gov.br:

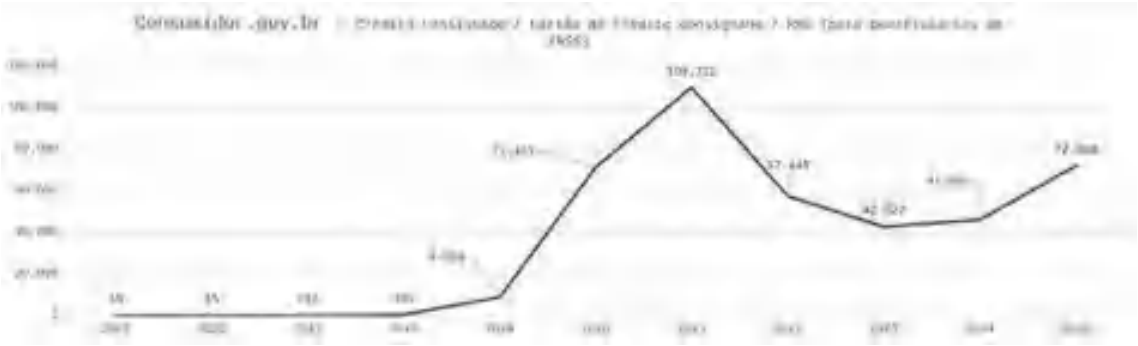

O segundo problema, e talvez o mais importante no tocante aos empréstimos consignados, foi a fragilidade da sistemática de bloqueio e desbloqueio. O acórdão registra que os benefícios do INSS passaram a nascer bloqueados para empréstimo consignado desde 1º/4/2019; porém, os benefícios concedidos antes dessa data permaneceram, em regra, desbloqueados, cabendo ao segurado tomar a iniciativa de pedir o bloqueio. Isso significa que uma parte expressiva da base histórica de beneficiários continuava exposta a averbações em um ambiente menos seguro, invertendo a lógica de proteção que deveria prevalecer em operações com público vulnerável.

Para o TCU, esse desenho ampliava o risco de descontos indevidos e justificava a adoção de bloqueio automático para todos os segurados, independentemente da data de concessão do benefício. Isso assemelha-se aos descontos associativos como explica o parágrafo 105 do relatório do acórdão:

> 105. Por fim, cabe observar que, além das mensalidades associativas, a fragilidade de controle de que trata este tópico também foi verificada com relação aos empréstimos consignados, tendo em vista que os benefícios concedidos até 1º/4/2019 se encontram desbloqueados

> para desconto dessa modalidade, cabendo ao beneficiário a iniciativa para o bloqueio. Além disso, o primeiro desbloqueio por parte do beneficiário permite que outros descontos de empréstimos consignados sejam averbados sem nova autorização no aplicativo Meu INSS. Desse modo, a necessidade de aperfeiçoamento da ferramenta de bloqueio e desbloqueio para averbação de descontos também se aplica aos empréstimos consignados.

Ligado a isso, o Tribunal identificou um terceiro problema: o desbloqueio não era específico para cada nova operação. Segundo a Dataprev, uma vez desbloqueada a função, novos descontos podiam ser averbados independentemente de novo desbloqueio, e a única forma de impedir novas averbações era o beneficiário solicitar outro bloqueio.

O TCU entendeu que essa sistemática não atende plenamente à exigência de autorização prévia, pessoal e específica, porque transforma um ato singular de anuência em uma espécie de liberação ampla e continuada para contratações posteriores. Em termos práticos, isso cria um risco estrutural: mesmo quando houve anuência para uma operação, o arranjo tecnológico permitia que outras fossem inseridas sem renovação expressa do consentimento.

Outro ponto relevante foi o reconhecimento de que, no consignado, os controles estavam mais consolidados que nos descontos associativos, mas ainda assim não eram suficientes para eliminar o risco. O acórdão destaca que o INSS passou a exigir reconhecimento biométrico para os contratos firmados e passou a disponibilizar os contratos no Meu INSS, o que aumenta a rastreabilidade e a possibilidade de defesa do segurado.

Contudo, o próprio TCU ponderou que esses avanços apenas reduzem o risco; eles não apagam o passivo anterior nem resolvem a vulnerabilidade decorrente do desbloqueio genérico e da permanência de benefícios antigos em situação de desbloqueio por padrão. Por isso, o Tribunal concluiu que, mesmo sem caracterizar urgência cautelar específica para o consignado nos mesmos moldes das mensalidades associativas, havia situações relevantes de ineficiência e desconformidade também nessa modalidade.

O acórdão também evidencia um problema institucional de responsabilização e dever de fiscalização. Ao citar o Tema 183 da TNU, o TCU lembrou que o INSS pode ser responsabilizado civilmente por danos patrimoniais ou morais em casos de empréstimo consignado não autorizado, se ficar demonstrada negligência por omissão injustificada no dever de fiscalização.

No voto, o relator ainda foi além ao afirmar que bancos e demais entidades financeiras que tenham colaborado com fraudes contra aposentados poderão ser corresponsabilizadas. Isso mostra que o problema dos consignados não foi tratado apenas como falha técnica de sistema, mas também como deficiência de controle estatal com potencial repercussão jurídica, administrativa e patrimonial.

Isso é identificado no relatório elaborado pela equipe técnica, que identificou muitos empréstimos **consignados iniciados com intervalo de no máximo um mês do início de um desconto associativo.**

> 143. Na inspeção, a fim de conciliar a necessidade de uma amostra de casos de benefícios para análise de empréstimos consignados e entidades associativas, foi solicitado ao INSS a lista de contratos de empréstimos consignados realizados entre janeiro de 2023 e setembro de 2023, bem como a lista de descontos de entidades associativas iniciados entre janeiro de 2023 e setembro de 2023 (esse período corresponde à base de dados disponível para equipe de inspeção).
>
> 144. A partir desses dados, observou-se que nesse período foram contratados R$ 128.518.367.726,87 em novos empréstimos consignados, por meio de 15.605.260 contratos. Como uma pessoa pode ter mais de um empréstimo consignado, vale ressaltar que tais contratos foram firmados para descontos em 9.741.824 benefícios distintos.
>
> 145. Já no que tange às entidades associativas, observou-se que nesse período tiveram início 2.024.953 contribuições para entidades associativas, descontadas de 2.024.224 benefícios distintos. No acumulado de janeiro a setembro, contando as novas associações e as contribuições já existentes, segundo dados da Maciça, os descontos totalizaram R$ 851.570.673,41. Esse valor pode estar dimensionado a menor, em função do extrato da Maciça ao qual o TCU tem acesso só conter as dez primeiras rubricas de cada benefício.
>
> 146. A fim de verificar indícios sobre quantos desses poderiam ter tido seu início relacionado – ou seja, casos em que o contrato de empréstimo consignado foi firmado junto com novo desconto associativo –, foram identificados os casos em que, em um mesmo benefício, o contrato para empréstimo consignado foi iniciado com intervalo de no máximo um mês do início de um desconto associativo. Este intervalo foi arbitrado porque o INSS não dispõe da informação caso a caso do início do vínculo associativo, mas apenas de quando

> foi averbado o primeiro desconto em prol da entidade associativa na folha de pagamento (Maciça), processado sempre no início do mês.
>
> 147. Sendo assim, no período dado, foram identificados 967.375 novos contratos de empréstimos consignados que foram firmados com datas próximas (menos de um mês, antes ou depois) ao início de desconto para entidades associativas. Considerando o universo de 15.605.260 contratos firmados nesse período de referência, esse valor corresponde a 6,25% do total de contratos de empréstimos consignados, e representou R$ 3.364.933.875,15 em descontos consignados de janeiro a outubro de 2023. Como cada pessoa pode ter mais de um empréstimo, vale dizer que foram 522.921 benefícios para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 75884651. 25 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO TC 032.069/2023-5 distintos com empréstimos consignados contratados próximo a novas associações (5,37% do total do universo de benefícios com contratos de consignação contratados no período).
>
> **148. Do ponto de vista das entidades associativas, foram 482.828 novas associações que tiveram o início do seu desconto com datas próximas (menos de um mês, antes ou depois) do início de contratos de empréstimos. Considerando o universo de 2.024.953 novas associações no período, foram 23,84% das novas associações com datas próximas a empréstimo, correspondente a R$ 74.646.229,06 em descontos associativos de janeiro a outubro de 2023.**
>
> 149. Vale informar que 83% das entidades associativas desse conjunto com datas próximas possuem natureza jurídica de associação privada, enquanto os 17% restantes são entidades sindicais.
>
> 150. Também é digno de nota que dessas 482.828 filiações a entidades, 239.076 descontos associativos (49,53%) já estão atualmente cancelados, de acordo com os dados do INSS, por motivos diversos que não foram levantados caso a caso.
>
> 151. Finalmente, a equipe observou que desses novos descontos para associações com datas próximas a novos empréstimos, 471.290 deles foram feitos sobre benefícios antigos, com data de despacho (ou seja, data que representa o início de referência para o pagamento do benefício) anteriores a 21/9/2021. Esta data é relevante porque a partir dessa data os novos benefícios já nascem bloqueados para descontos relativos a mensalidades associativas, por decorrência do Decreto 10.410 de 30 de junho de 2020 e da IN 110, de 3 de dezembro de 2020. Logo, 97,61% dos novos descontos relativos a mensalidades associativas concomitantes (com intervalo de menos de um mês) a novos contratos de empréstimos foram feitos sem que o beneficiário tivesse condição de evitá-los, em caso de erro ou fraude.

Apesar de não poder se afirmar que se trata de venda casada com descontos associativos e a maioria desses benefícios serem antigos, essa constatação traz a necessidade de verificação e investigação dos controles

utilizados para prevenção de fraudes nos descontos de empréstimos consignados.

Adicionalmente, há ainda um problema de escala e sensibilidade do risco. A fiscalização envolveu, apenas em 2023, cerca de R$ 91,05 bilhões em descontos de empréstimos consignados e mensalidades associativas, sendo os consignados a maior parcela desse volume. Esse montante mostra que pequenas fragilidades procedimentais, quando projetadas sobre milhões de benefícios, podem produzir impacto massivo. O TCU, por isso, não tratou as falhas do consignado como meros desvios pontuais: elas aparecem no acórdão como risco sistêmico que exige correção estrutural do desenho operacional da averbação.

O relatório do Acórdão 1115/2024 efetivamente identificou potenciais de riscos relevantes que devem ser aprofundados, quanto aos empréstimos consignados: (i) existência de falhas de controle já apontadas também pela CGU; (ii) permanência de elevado volume de reclamações oficiais; (iii) vulnerabilidade relevante na lógica de bloqueio e desbloqueio, especialmente para benefícios antigos; (iv) possibilidade de novas averbações após um único desbloqueio, sem nova autorização específica; (v) risco residual de descontos indevidos, apesar da biometria e da disponibilização dos contratos no Meu INSS; e (vi) necessidade de reforço urgente dos controles, razão pela qual o TCU determinou a implementação de ferramenta que viabilize o bloqueio automático e o desbloqueio prévio, pessoal e específico para cada averbação.

Imagem – notícia sobre empréstimos consignados

Também em maio de 2025, o Metrópoles destacou que o INSS autorizou 91 bancos a operarem crédito consignado em cinco anos[205], em meio a denúncias de fraudes semelhantes ao escândalo dos descontos indevidos. A notícia vincula essas autorizações aos Acordos de Cooperação Técnica e mostra que o problema não se restringia ao comportamento de agentes privados isolados, mas alcançava o desenho institucional do credenciamento e da expansão da oferta, com fragilidades de governança e controle.

A reportagem da CNN Brasil evidencia o impacto humano dessas irregularidades[206]. O caso narrado é o de uma aposentada de 74 anos que, entre 2023 e 2024, viu sua situação financeira se deteriorar em razão de empréstimos, golpes e fraudes, acumulando dívida de R$ 113 mil e levando seus advogados a processarem oito bancos e instituições financeiras. A relevância do caso está em demonstrar que as falhas do sistema não produzem apenas desconforto contratual, mas verdadeiro comprometimento da subsistência do segurado.

A notícia do Procon-SP representa a transformação da denúncia em sanção administrativa concreta[207]. O órgão aplicou multa de R$ 13.522.436,17

---

205 https://www.metropoles.com/sao-paulo/farra-do-inss-atinge-bancos-com-acordo-em-massa-e-fraude-no-consignado

206 https://www.cnnbrasil.com.br/blogs/pedro-duran/nacional/apos-emprestimos-golpes-e-fraudes-aposentadoria-de-idosa-cai-para-r-2/

207 https://www.procon.sp.gov.br/procon-sp-multa-banco-pan-em-mais-de-r-13-milhoes-por-descontos-indevidos-em-conta-corrente/

ao Banco Pan por descontos de valores decorrentes de supostos empréstimos consignados sem autorização do consumidor, afirmando expressamente que a instituição não comprovou a contratação. A matéria ainda aponta cláusulas abusivas nos termos de uso do banco, ampliando o quadro de desconformidade para além do contrato individual.

A reportagem da CNN Brasil sobre o Banco Master mostra um dos episódios mais graves do período recente[208]. O INSS suspendeu a transferência de aproximadamente R$ 2 bilhões referentes a contratos de crédito consignado porque a instituição não conseguiu comprovar a veracidade dos contratos firmados com aposentados e pensionistas. Segundo a matéria, os documentos apresentados não informavam adequadamente taxa de juros, custo efetivo da operação e tampouco continham comprovação válida da assinatura do beneficiário, revelando falhas documentais incompatíveis com a legitimidade de descontos em folha:

Imagem – notícia sobre empréstimos consignados

[208] https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/inss-bloqueia-repasse-de-r-2-bilhoes-em-credito-consignado-ao-banco-master/

Notícia do O Globo[209] informa que o INSS suspendeu preventivamente os contratos da Crefisa para pagamento de novos benefícios após identificar um conjunto reiterado de irregularidades no atendimento a aposentados e pensionistas. Entre os problemas apontados estão coação para abertura de conta corrente, venda casada de produtos, atrasos, recusas e limitações para saque do benefício, portabilidades indevidas, falta de estrutura adequada nas agências, ausência de sistema de senhas e atendimento deficiente, segundo reclamações recebidas de beneficiários e registros encaminhados por Procons, MPF e OAB.

Na notícia mais recente vinculada pela Revista Oeste[210], o INSS suspendeu, em 17 de março de 2026, o recebimento de novas averbações de crédito consignado do Banco C6 após auditoria da Controladoria-Geral da União identificar indícios de irregularidades em pelo menos 320 mil contratos, relacionados à cobrança de custos adicionais estranhos à operação principal, como seguros e pacotes de serviços, com redução do valor líquido efetivamente disponibilizado a aposentados e pensionistas. A medida também ficou condicionada à restituição, devidamente corrigida, dos valores cobrados indevidamente, e passou a ser tratada por parlamentares da CPMI do INSS como indicativo de possíveis cobranças indevidas, venda casada e falhas relevantes na formalização e no controle dessas operações, em prejuízo direto da renda alimentar dos beneficiários:

[209] https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2025/08/21/inss-suspende-contratos-de-beneficios-com-crefisa-por-irregularidades-como-coacao-de-aposentados-e-venda-casada.ghtml
[210] https://revistaoeste.com/economia/inss-suspende-oferta-de-emprestimos-consignados-do-c6-por-irregularidades/

Imagem – notícia sobre empréstimos consignados

Esse conjunto de reportagens, portanto, funciona como importante indício externo da materialidade e da relevância dos problemas que cercam os empréstimos consignados incidentes sobre benefícios do INSS, mas não esgota a análise que será desenvolvida neste capítulo.

Nos tópicos seguintes, tais irregularidades serão examinadas de forma mais robusta à luz de dados, documentos, notas técnicas, auditorias, processos administrativos e manifestações produzidas por órgãos de controle e fiscalização, de modo a demonstrar, com base empírica e institucional, a extensão e a natureza das falhas identificadas. Já no Capítulo 8, a abordagem avançará para a exposição detalhada de problemas específicos relacionados a determinadas instituições financeiras, com a individualização das ocorrências, dos indícios e dos elementos constantes dos respectivos processos.

5.2.3. Relatório de Avaliação nº 1205005 (CGU)

No âmbito da CGU, encontram-se duas auditorias importantes: o Relatório de Avaliação nº 1205005, exercícios de 2022 e 2023; a Auditoria Avaliação 1752268 iniciada em 2025, com notas parciais publicadas.

Com base no Relatório de Avaliação nº 1205005 da CGU, os problemas identificados no crédito consignado do INSS se concentram em cinco frentes principais. A própria CGU sintetiza que encontrou falhas nos controles internos relacionadas à qualidade das informações do e-Consignado, possíveis averbações sem observância dos critérios legais, ausência de acompanhamento periódico pelo INSS, deficiência de transparência e falhas na mensuração e cobrança dos custos operacionais do sistema de consignações. A auditoria delimitou seu escopo ao empréstimo pessoal consignado, sem abranger cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício.

O primeiro grande problema foi a baixa confiabilidade da base do e-Consignado, que, segundo a CGU, continha informações incompletas e inconsistentes em escala massiva. No estoque de 47.209.913 contratos ativos em 20.06.2023, havia 31.354.580 contratos (66,4%) com IOF igual a zero; entre 37.388.662 contratos sem valor de troco, a CGU constatou que 55,3% estavam com o valor do empréstimo registrado de forma equivocada, igual ao valor total a pagar, o que indicaria empréstimo sem juros; além disso, foram encontrados casos com valor liberado igual a zero, superior ao valor do empréstimo, ou com valor do empréstimo superior ao total devido.

A amostra documental também revelou divergências entre contratos e registros do sistema, com erros de quantitativos e valores. Para a CGU, essa fragilidade decorre tanto da falta de obrigatoriedade de campos relevantes quanto de falhas nas regras de validação do sistema, comprometendo o acompanhamento das operações pelo INSS.

O segundo bloco de problemas diz respeito a indícios de averbações irregulares. A CGU identificou 2.812 contratos averbados em pensões especiais vitalícias pagas como Encargos Previdenciários da União (EPU) após a revogação da regra que permitia esse tipo de consignação; desses, 1.374

tiveram parcelas efetivamente descontadas em maio de 2023. Também encontrou forte indicativo de juros acima do teto normativo: em um universo de 3.101.559 contratos analisados, 623.779 contratos (20,1%) apresentaram taxa calculada acima do limite permitido, sendo 343.193 no período de teto de 2,14%, 631 no de 1,70% e 279.955 no de 1,97%.

A CGU ainda ressalta que essas ocorrências podem refletir tanto erro de registro quanto descumprimento material das regras, inclusive por possível incorporação indevida de despesas nas parcelas, como seguro prestamista e outras cobranças que o sistema não conseguia validar adequadamente. Além disso, foram detectados 240 benefícios com descontos de empréstimo pessoal na folha de março de 2023 sem contrato correspondente registrado no e-Consignado, situação atribuída pelo INSS a falha antiga de troca de titularidade, mas não confirmada pela equipe de auditoria.

O terceiro problema foi a ausência de supervisão efetiva do INSS sobre as instituições consignatárias e sobre o próprio sistema. A CGU concluiu que não haviam sido implementadas rotinas periódicas compatíveis com as responsabilidades previstas na IN PRES/INSS nº 138/2022.

Na prática, o acompanhamento permanecia restrito à verificação trimestral de habilitação, qualificação e adimplência das instituições. Mesmo com ACTs rescindidos em 2016, a auditoria constatou que Banco BS2 e Banco Cacique ainda tiveram contratos averbados em 2018 e 2020. A CGU registrou também que todos os sete processos de apuração de possíveis irregularidades instauradas desde 2020 surgiram a partir de apontamentos de outros órgãos, e não de monitoramento interno do INSS.

Soma-se a isso o fato de que o Painel de Gestão da Consignação apresentava desatualização e divergências frente à base do e-Consignado, e que não havia rotina contínua de análise das reclamações do consumidor.gov.br, embora o assunto “Crédito Consignado / Cartão de Crédito Consignado / RMC” tenha sido o terceiro mais reclamado em 2022, com 57.874 reclamações, além de ser o mais reclamado por pessoas com mais de 60 anos.

O quarto problema identificado foi a falta de transparência ativa sobre o crédito consignado. Em julho de 2023, o portal do INSS mantinha apenas uma

“Lista de Convênios ativos – 2022”, atualizada em 30.09.2022, sem atualização mensal e sem informar claramente quais instituições estavam ou não efetivamente operando averbações. A CGU ainda encontrou 17 instituições com ACT vigente que não constavam da lista divulgada, sendo que 12 delas possuíam contratos ativos de crédito consignado.

Além disso, o portal não trazia informações gerais suficientes sobre o consignado, limitando-se basicamente a orientações sobre dois serviços específicos. Para a CGU, essa omissão deixa os beneficiários mais vulneráveis a desinformação, fraudes, cobranças indevidas e superendividamento, além de impedir o controle social sobre resultados como quantidade de contratos, valores emprestados e grau de comprometimento da renda dos beneficiários.

O quinto e último eixo de problemas foi a desorganização dos processos de apuração, cobrança e ressarcimento dos custos operacionais do consignado ao INSS. A CGU verificou ausência de norma institucionalizada detalhando metodologia, responsabilidades, fontes, prazos e procedimentos. Também apontou baixa rastreabilidade dos dados e fragilidade documental nos processos SEI, o que dificultava inclusive ao próprio INSS explicar variações relevantes nos cálculos. Nos testes de mensuração, a CGU encontrou risco de subavaliação de R$ 11,8 milhões no custo de 2020 com atendimentos presenciais, porque identificou 37.122 atendimentos ao consignado não considerados pelo INSS.

No caso da Central 135, houve indício de superestimação de cerca de R$ 10,3 milhões em 2021, em razão de inconsistências entre os quantitativos usados na planilha de custos e a documentação comprobatória. Na Ouvidoria, houve risco de distorção nos dados de 2020 e 2021. Por fim, a auditoria verificou valores pendentes de ressarcimento de R$ 494.335,03 em 2019, R$ 736.421,13 em 2020 e R$ 76,29 em 2021, sem evidência de reiteração adequada de cobrança, além de pagamentos em atraso e ausência de regras formais para prazos e encargos.

5.2.4. Auditoria de Avaliação nº 1752268 (CGU)

A auditoria de avaliação 1752268 iniciada em 2025 sobre consignações na folha de pagamentos do INSS também tem o escopo de avaliar, de forma progressiva, os riscos de contratação e as fragilidades de controle e supervisão da Autarquia. Durante a realização, a CGU liberou seis notas parciais para esta CPMI.

Na Nota de Auditoria nº 1752268/01, houve um primeiro mapeamento amostral de 309 operações de empréstimo pessoal consignado, relativas ao período de janeiro/2024 a abril/2025, abrangendo 33 instituições. Esse exame inicial resultou em 295 ocorrências de inconformidade, distribuídas em 226 operações distintas, com destaque para falhas de documentação, problemas de comprovação de autorização, reaproveitamento de biometria, inconsistências na conta de depósito, cobrança indevida de custos e baixa qualidade dos documentos apresentados.

Trata-se, portanto, de uma nota de auditoria que delimitou os principais eixos de risco que seriam aprofundados nas etapas seguintes do trabalho. A tabela abaixo apresenta um panorama geral das irregularidades apuradas:

Tabela – Situações identificadas nas análises

Inconformidades	**Quantidade de ocorrências**	**% em relação ao total de ocorrências**	**Quantidade de instituições distintas**	**% de instituições que apresentaram inconformidade**
1.1 Averbações de empréstimo pessoal consignado aceitas sem envio da documentação contratual exigida*	135	45,8%	30	90,9%
1.2 Averbações de empréstimo pessoal consignado aceitas sem comprovação de autorização da consignação	32	10,8%	4	12,1%
1.3 Averbações de mais de uma operação utilizando a mesma biometria	47	15,9%	4	12,1%
1.4 Averbações aceitas com conta para depósito não correspondente à conta de pagamento do benefício	12	4,1%	9	27,3%
1.5 Averbações aceitas com cobrança indevida de seguro prestamista e taxa administrativa	59	20,0%	8	24,2%
1.6 Averbações aceitas com o envio de documentos sem a qualidade exigida	10	3,4%	8	24,2%
Total	**295**	**100,0%**	**33**	**100,0%**

Fonte: Nota de Auditoria nº 1752268/01 da CGU

A seguir, apresenta-se um detalhamento maior sobre as irregularidades.

Ausência da Documentação Contratual Exigida para Averbação do Empréstimo: O problema mais frequente foi a aceitação de averbações de empréstimos sem o envio da documentação contratual exigida ou com documentos incompletos, nos termos do art. 5° da IN PRES/INSS n° 138/2022 (45,8% das ocorrências). Abaixo, relacionam-se as instituições bancárias com ocorrências na amostra.

Tabela – Averbações com documentação incompleta por instituição consignante.

Instituição consignatária acordante	Quantidade de averbações com envio de documentação contratual incompleta na amostra
104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	16
626 - BANCO C6 CONSIGNADO SA (FICSA)	15
623 - BANCO PAN SA	9
237 - BANCO BRADESCO AS	7
001 - BANCO DO BRASIL SA	7
12 - BANCO INBURSA SA	7
41 - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA - BANRISUL	6
329 - QI SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO SA	6
341 - ITAÚ UNIBANCO SA	5
756 - BANCO COOPERATIVO SICOOB SA	5
748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI SA	5
386 - NU FINANCEIRA SA - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	5
329 - QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO SA	4
389 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA	4
954 - BANCO DIGIO SA	4
318 - BANCO BMG SA	4
33 - BANCO SANTANDER (BRASIL) SA	3
29 - BANCO ITAÚ CONSIGNADO SA	3
935 - FACTA FINANCEIRA SA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	3
79 - PICPAY BANK - BANCO MÚLTIPLO SA	2
254 - PARANA BANCO SA	2
69 - BANCO CREFISA SA	2
908 - PARATI – CFI SA	2
905 - FINANCEIRA ALFA SA	2
707 - BANCO DAYCOVAL SA	1
121 - BANCO AGIBANK SA	1
402 - COBUCCIO SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO SA	1
3 - BANCO DA AMAZÔNIA - BASA	1
81 - BANCO SEGURO SA	1
903 - BANCO INTER SA	1
961 - VALOR SOCIEDADE DE CRÉDITO	1

Fonte: Nota de Auditoria nº 1752268/01 da CGU

Ausência de comprovação de autorização: Houve aceitação de contratos de empréstimos consignados sem comprovação de autorização da consignação nos termos da legislação. Constataram-se inconformidades no âmbito das informações declaradas pelas instituições para averbações com adoção do padrão de biometria com validação com bases de governo, indicando possíveis inconsistências (score negativo). Também houve inconformidades do tipo de autenticação nos contratos de averbações para as quais foi informado o padrão de “Assinatura Eletrônica Avançada” quando na verdade a autenticação ocorreu por meio de Token SMS, modalidade de autorização não prevista nos normativos.

Tabela – Autenticação por meio de Token SMS ou com *score* de validação biométrica insuficiente para garantir a validade da operação.

Instituição consignatária acordante	Token SMS	Score negativo
041 - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA - BANRISUL	14	0
925 - BRB CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	3	0
276 - BANCO SENFF SA	1	0
626 - BANCO C6 CONSIGNADO SA (FICSA)	0	14
Total Geral	**32**	

Fonte: Nota de Auditoria nº 1752268/01 da CGU

Averbações de mais de uma operação de empréstimo pessoal utilizando a mesma biometria: Constatou-se a utilização, por quatro instituições, do mesmo registro biométrico para mais de uma averbação, desconsideradas as operações de portabilidade, em que pese a biometria capturada na operação de assinatura deva ser utilizada exclusivamente para aquele processo de autorização específico.

Tabela – Instituições que utilizaram indevidamente o mesmo registro biométrico em diferentes averbações

Instituição consignatária acordante	Quantidade de averbações
935 - FACTA FINANCEIRA SA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	30
041 - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA - BANRISUL	10
626 - BANCO C6 CONSIGNADO SA (FICSA)	4
623 - BANCO PAN SA	3
Total	**47**

Fonte: Nota de Auditoria nº 1752268/01 da CGU

Averbações de empréstimo pessoal consignado aceitas com indicação de conta corrente para depósito não correspondente à conta de pagamento do benefício: Foram identificadas 12 averbações com divergências nas contas corrente de depósito do empréstimo e do pagamento do benefício.

Tabela – Averbações com indicação no contrato de conta para depósito do empréstimo não correspondente à conta de pagamento do benefício.

Instituição consignatária acordante	Quantidade de averbações
935 - FACTA FINANCEIRA SA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	3
626 - BANCO C6 CONSIGNADO SA (FICSA)	2
001 - BANCO DO BRASIL SA	1
012 - BANCO INBURSA SA	1
029 - BANCO ITAÚ CONSIGNADO SA	1
402 - COBUCCIO SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO SA	1
422 - BANCO SAFRA SA	1
707 - BANCO DAYCOVAL SA	1
908 - PARATI – CFI SA	1
Total	**12**

Fonte: Nota de Auditoria nº 1752268/01 da CGU

Averbações de empréstimo pessoal consignado aceitas com cobrança indevida de seguro prestamista: constatou-se que houve a inclusão indevida de seguro prestamista em 59 operações ativas da amostra avaliada.

Tabela – Contratos com inclusão de seguro prestamista

Instituição consignatária acordante	Operações analisadas	Inclusão de seguro prestamista
935 - FACTA FINANCEIRA SA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	63	38
254 - PARANA BANCO SA	9	8
104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	16	8
41 - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA - BANRISUL	21	1
389 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA	9	1
623 - BANCO PAN SA	14	1
402 - COBUCCIO SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO SA	1	1
903 - BANCO INTER SA	2	1
Total	135	59

Fonte: Nota de Auditoria nº 1752268/01 da CGU

Averbações de empréstimo pessoal consignado aceitas com o envio de documentos sem a qualidade exigida: foram identificadas 10 averbações com inserção de documentos com qualidade insuficiente para permitir a validação nos termos da Nota Técnica nº 65/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN.

Tabela – Averbações com envio de documentos sem a qualidade exigida.

Instituição consignatária acordante	Quantidade de inconformidades
935 - FACTA FINANCEIRA SA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	2
626 - BANCO C6 CONSIGNADO SA (FICSA)	2
623 - BANCO PAN SA	1
121 - BANCO AGIBANK SA	1
707 - BANCO DAYCOVAL SA	1
254 - PARANÁ BANCO SA	1
012 - BANCO INBURSA SA	1
276 - BANCO SENFF SA	1
Total	**10**

Fonte: Nota de Auditoria nº 1752268/01 da CGU

Existência de instituições com ACT vigente não cadastradas na plataforma “consumidor.gov.br”: constatou-se que as entidades BANCO SENFF S.A., PICPAY BANK e PAN FINANCEIRA, embora possuíssem ACT vigente com o INSS para a oferta de crédito consignado, nunca estiveram cadastradas na plataforma.

Existência de instituições com baixas taxas de resposta às reclamações: constatou-se a existência de instituições que possuem ACT vigente com o INSS e que têm deixado de apresentar respostas às reclamações efetuadas, como se observa abaixo.

Tabela – Instituições com baixos índices de resposta às reclamações apresentadas na plataforma “consumidor.gov.br”

Instituição	Reclamações (Total)	Respondidas	Taxa de Resposta
934 - AGIBANK FINANCEIRA SA	64	0	0%
470 - CDC SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO SA	1	0	0%
935 - FACTA FINANCEIRA SA	4204	1759	41,8%
465 - CAPITAL CONSIG	1623	720	44,4%
195 - VALOR SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO SA	6	4	66,7%
921 - CREDIARE SA CRED FINANC E INVEST	27	21	77,8%
174 - PEFISA	35	28	80,0%
274 - BMP	12	10	83,3%
329 - QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO SA	359	308	85,8%
373 - UP.P	9	8	88,9%

Fonte: Nota de Auditoria nº 1752268/01 da CGU

Fragilidade dos critérios utilizados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) para cálculo do índice de solução das demandas e do prazo médio de resposta: o índice de solução das demandas e o prazo médio de resposta às demandas são indicadores que devem ser acompanhados pelo INSS em relação às instituições consignatárias acordantes que possuem ACT.

Apesar de as instituições apresentarem índices condizentes com os critérios mínimos estabelecidos nos termos de ACT no ano de 2025, verificou-se que a metodologia de elaboração dos indicadores, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, não estaria adequada aos objetivos do INSS, uma vez que para o cálculo do tempo de resposta das instituições, não foram consideradas as reclamações não respondidas na plataforma, e para o cálculo do índice de solução das reclamações, foram tratadas como resolvidas reclamações não respondidas pelas instituições e não avaliadas pelos reclamantes.

No que se refere ao índice de solução das reclamações, o recálculo do índice de solução considerando como não solucionadas aquelas não respondidas diminuiu significativamente o índice, como se observa abaixo.

Tabela – Recálculo do índice de solução das reclamações finalizadas entre janeiro e agosto de 2025, relacionadas ao assunto “crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS”

Instituição	Total Reclamações	Metodologia 1 (Índice Plataforma)	Metodologia 2 (Índice Recalculado)
934 - AGIBANK FINANCEIRA SA	64	94%	0%
470 - CDC SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO SA	1	100%	0%
465 - CAPITAL CONSIG	1623	75%	33%
935 - FACTA FINANCEIRA SA	4204	83%	37%

Fonte: Nota de Auditoria nº 1752268/01 da CGU

Abaixo, são listadas as recomendações específicas ao INSS para cada instituição financeira com base na Nota de Auditoria nº 1752268/01:

a) FACTA FINANCEIRA S.A.: Recomendação de suspensão imediata de novas averbações.

b) COBUCCIO SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A: Recomendação de suspensão imediata de novas averbações.

c) PARANÁ BANCO S.A.: Recomendação de suspensão imediata de novas averbações.

d) BANCO INTER S.A.: Recomendação de suspensão imediata de novas averbações.

e) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: Recomendação de suspensão imediata de novas averbações.

f) BANCO PAN S.A.: Recomendação de suspensão por 15 dias de novas averbações.

g) BANCO C6 CONSIGNADO S.A.: Recomendação de suspensão por 15 dias de novas averbações.

h) BANCO INBURSA: Recomendação de suspensão por 15 dias de novas averbações.

i) BANRISUL: Recomendação de suspensão por 15 dias de novas averbações.

j) BANCO DAYCOVAL: Recomendação de suspensão por 15 dias de novas averbações.

k) BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.: Recomendação de suspensão por 15 dias de novas averbações.

l) PARATI – CFI: Recomendação de suspensão por 15 dias de novas averbações.

m) BANCO AGIBANK: Recomendação de suspensão por 15 dias de novas averbações.

n) BANCO BMG S.A.: Recomendação de suspensão por 15 dias de novas averbações.

o) BANCO DIGIO S.A.: Recomendação de suspensão por 15 dias de novas averbações.

p) BRB CRÉDTIO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO: Recomendação de suspensão por 15 dias de novas averbações.

q) SENFF S.A.: Recomendação de suspensão por 15 dias de novas averbações.

r) FINANCEIRA ALFA: Recomendação de suspensão por 15 dias de novas averbações.

s) BANCO DA AMAZÔNIA: Recomendação de suspensão por 15 dias de novas averbações.

t) BANCO SEGURO: Recomendação de suspensão por 15 dias de novas averbações.

u) VALOR SOCIEDADE DE CRÉDITO: Recomendação de suspensão por 15 dias de novas averbações.

v) PICPAY BANK: Recomendação de suspensão por 10 dias de novas averbações.

w) BANCO DO BRASIL: Recomendação de suspensão por 10 dias de novas averbações.

x) BANCO SAFRA: Recomendação de suspensão por 10 dias de novas averbações.

y) AGIBANK: Recomendação de suspender o ACT por 30 dias avaliando a necessidade de rescisão.

z) CAPITAL CONSIG: Recomendação de suspender o ACT por 30 dias avaliando a necessidade de rescisão.

aa) PAN FINANCEIRA: Recomendação de rescindir o ACT.

bb) BANCO SANTANDER: Recomendação de apuração de caso de contrato averbado com beneficiário analfabeto sem envio de cópia do documento de identificação com foto.

A Nota de Auditoria nº 1752268-02 identificou fragilidades relevantes na operacionalização dos empréstimos consignados nas modalidades de cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício. A auditoria apontou que os registros enviados pelas instituições financeiras ao sistema e-Consignado apresentaram inconsistências capazes de comprometer a confiabilidade das informações e a observância das regras que limitam a utilização desses produtos pelos beneficiários do INSS.

A primeira irregularidade refere-se à inconsistência entre os valores utilizados e o saldo do cartão. Em tese, o saldo ou limite do cartão deveria refletir uma lógica simples: partir do saldo anterior, somar a utilização mensal e subtrair os descontos efetuados no benefício. Contudo, a auditoria encontrou situações em que o saldo aumentava fortemente sem qualquer utilização correspondente registrada, bem como reduções abruptas sem explicação compatível com os pagamentos realizados, revelando falhas graves nos controles informacionais das instituições.

A segunda inconformidade consistiu no descumprimento do limite de gastos permitido para o produto. Foram identificados mais de 905 mil lançamentos em que o limite do cartão superava a regra de 1,6 vez o valor do benefício mensal do segurado. Dentro desse universo, cerca de 125 mil casos apresentaram valores superiores a três vezes o benefício recebido, o que evidencia potencial oferta indevida de crédito em patamar incompatível com os parâmetros normativos. **Segundo a auditoria, os maiores volumes dessas ocorrências foram observados no Banco Pan e no Banco BMG.**

A terceira irregularidade apontada foi a existência de múltiplos descontos para a mesma modalidade no mesmo mês. A auditoria detectou 2.455 casos em que um único benefício sofreu mais de um desconto na mesma competência para o mesmo tipo de cartão. Em alguns desses casos, a soma dos descontos ultrapassou a margem consignável de 5%, inclusive com contratos distintos vinculados à mesma modalidade, o que indica possível fragmentação contratual indevida ou falha relevante nos mecanismos de controle da consignação.

Diante dessas inconformidades, a CGU recomendou que as instituições consignatárias revisem a fidedignidade dos registros apontados nos anexos da auditoria, confrontando-os com bases internas, como extratos e faturas, e apresentem análises conclusivas ou justificativas formais para os problemas identificados.

Também recomendou a apuração, junto à Dataprev e às instituições, dos casos de descontos múltiplos em uma mesma competência. Confirmadas as irregularidades, a orientação é avaliar a aplicação das sanções cabíveis previstas na Instrução Normativa PRES/INSS nº 138/2022 e nos acordos de cooperação técnica firmados com as instituições financeiras.

A Nota de Auditoria nº 1752268-03 registra o aprofundamento das análises realizadas sobre a operacionalização dos consignados vinculados a benefícios do INSS, evidenciando que, mesmo após o encaminhamento da Nota de Auditoria nº 1752268-01 à Autarquia, foram identificadas novas ocorrências com características semelhantes às já apontadas anteriormente.

Averbações de empréstimos sem envio de documentação contratual: Milhares de contratos de cartões e de empréstimos consignados foram averbados sem que as instituições financeiras tivessem enviado à Dataprev a documentação exigida. Abaixo, segue tabela com a quantidade de operações averbadas por instituição e que seguiam ativas até 09/2025, sem a apresentação de documentação contratual à Dataprev:

Tabela – Averbações sem envio de documentação contratual – operações ativas e averbadas entre 05/2023 e 09/2025

Instituição	Averbações sem envio de documentação contratual	Total de operações ativas	Proporção
961 - VALOR SOCIEDADE DE CRÉDITO	624	624	100,0%
4 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA BNB	617	617	100,0%
274 - BMP	383	383	100,0%
213 - BANCO ARBI SA	66	66	100,0%
973 - COMPREV SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.	3	3	100,0%
470 - CDC SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO SA	3	3	100,0%
752 - CETELEM-BNP	37.182	37.183	100,0%
465 - CAPITAL CONSIG	484.588	492.564	98,4%
971 - PINCRED	43	46	93,5%
965 - COOPER JOHNSON	28	33	84,8%
954 - BANCO DIGIO SA	77.608	121.524	63,9%
81 - BANCOSEGURO SA	58.029	109.530	53,0%
934 - AGIBANK FINANCEIRA SA	6.437	12.235	52,6%
318 - BANCO BMG SA	662.443	1.296.910	51,1%
905 - FINANCEIRA ALFA SA	1.116	2.669	41,8%
3 - BANCO DA AMAZONIA BASA	236	570	41,4%
174 - PEFISA	6.177	15.256	40,5%
47 - BANCO DO ESTADO DE SERGIPE SA	225	984	22,9%
643 - BANCO PINE SA	36.747	196.562	18,7%
968 - UNIÃO SEGURADORA S A VIDA PREVIDENCIA	3	24	12,5%
903 - BANCO INTER SA	2.447	25.450	9,6%
121 - BANCO AGIBANK SA	307.738	3.370.488	9,1%
29 - BANCO ITAU CONSIGNADO SA	126.065	1.723.708	7,3%
623 - BANCO PAN SA	97.928	2.317.556	4,2%
341 - BANCO ITAU SA	61.800	2.036.856	3,0%
756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL BANCOOB	5.002	176.274	2,8%
422 - BANCO SAFRA SA	5.944	230.168	2,6%
12 - BANCO INBURSA SA	15.065	602.364	2,5%
368 - BANCO CSF SA CARREFOUR	81	3.600	2,3%
33 - BANCO SANTANDER OLE	42.733	2.067.854	2,1%
748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI SA	2.338	114.525	2,0%
936 - SICOOB COOPERNAPI	19	951	2,0%

925 - BRB CRED FINANC E INVEST SA	3.603	203.445	1,8%
1 - BANCO DO BRASIL AS	28.874	1.691.077	1,7%
237 - BANCO BRADESCO SA	49.949	2.993.956	1,7%
243 - BANCO MASTER SA	1.608	159.636	1,0%
707 - BANCO DAYCOVAL SA	5.967	711.276	0,8%
41 - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA	6.065	772.223	0,8%
908 - PARATI CFI SA	1.409	201.516	0,7%
79 - PICPAY BANK	891	146.184	0,6%
626 - BANCO C6 CONSIGNADO SA	20.282	3.743.089	0,5%
753 - NOVO BANCO CONTINENTAL SA	96	23.555	0,4%
921 - CREDIARE SA CRED FINANC E INVEST	1	417	0,2%
389 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA	3.494	1.481.604	0,2%
104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	3.345	1.642.164	0,2%
189 - HS FINANCEIRA SA CFI	1	853	0,1%
329 - QI SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO SA	203	188.714	0,1%
964 - FINANC. BECKER	1	1.319	0,1%
21 - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	3	6.968	0,0%
932 - GAZINCRED SA	1	2.473	0,0%
611 - BANCO PAULISTA SA	2	5.562	0,0%
69 - BANCO CREFISA SA	68	217.179	0,0%
330 - BARI SA	5	18.603	0,0%
359 - ZEMA CFI SA	10	48.427	0,0%
902 - CREFISA SA CFI	1	5.739	0,0%
254 - PARANA BANCO SA	94	776.933	0,0%
386 - NU FINANCEIRA	21	434.584	0,0%

Fonte: Nota de Auditoria nº 1752268/03 da CGU

Teste adicional foi aplicado sobre a base de dados disponibilizada pela Dataprev de modo a identificar operações averbadas entre 10/2021 e 04/2023, resultando no seguinte:

Tabela – Averbações sem envio de documentação contratual – operações ativas e averbadas entre 10/2021 e 04/2023.

Instituição (CBC)	Operações sem envio de documentação contratual	Total de operações ativas	Proporção
643 - BANCO PINE SA	1.951	2.022	96,5%
753 - NOVO BANCO CONTINENTAL SA	393	417	94,2%
934 - AGIBANK FINANCEIRA SA	187.015	203.752	91,8%
604 - BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL SA BIB	213	237	89,9%
243 - BANCO MASTER SA	155.119	183.950	84,3%
954 - BANCO DIGIO SA	139.063	165.970	83,8%
968 - UNIÃO SEGURADORA SA VIDA PREVIDENCIA	482	593	81,3%
917 - ASPECIR SOC CREDITO AO MICRO EMPR	77	108	71,3%
3 - BANCO DA AMAZONIA BASA	671	947	70,9%
79 - PICPAY BANK	2	3	66,7%
935 - FACTA FINANCEIRA SA	754.840	1.257.786	60,0%
961 - VALOR SOCIEDADE DE CRÉDITO	363	616	58,9%
925 - BRB CRED FINANC E INVEST SA	56.255	99.317	56,6%
47 - BANCO DO ESTADO DE SERGIPE SA	2.586	4.680	55,3%
957 - VIA CERTA FINANCIADORA SA	1.819	3.379	53,8%
359 - ZEMA CFI SA	24.969	47.778	52,3%
329 - QI SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO SA	14.842	28.734	51,7%
902 - CREFISA SA CFI	2.172	4.219	51,5%
12 - BANCO INBURSA SA	118.222	233.058	50,7%
465 - CAPITAL CONSIG	3.441	6.862	50,1%
966 - SABEMI SEGURADORA SA	1	2	50,0%
611 - BANCO PAULISTA SA	51.144	102.420	49,9%
932 - GAZINCRED SA	805	1.658	48,6%
29 - BANCO ITAU CONSIGNADO SA	1.963.974	4.063.858	48,3%
971 - PINCRED	19	43	44,2%
69 - BANCO CREFISA SA	82.525	188.287	43,8%
707 - BANCO DAYCOVAL SA	466.507	1.072.283	43,5%
189 - HS FINANCEIRA SA CFI	682	1.570	43,4%
903 - BANCO INTER SA	33.550	81.188	41,3%
104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	687.508	1.683.294	40,8%

748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI SA	36.091	96.055	37,6%
921 - CREDIARE SA CRED FINANC E INVEST	25.956	71.936	36,1%
4 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA BNB	277	811	34,2%
330 - BARI SA	4.428	13.219	33,5%
389 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA	375.485	1.124.511	33,4%
965 - COOPER JOHNSON	11	34	32,4%
908 - PARATI CFI SA	79.448	249.398	31,9%
237 - BANCO BRADESCO SA	1.103.042	3.664.588	30,1%
901 - CCB BRASIL SA CFI	184	613	30,0%
81 - BANCOSEGURO SA	24.575	83.887	29,3%
422 - BANCO SAFRA SA	200.243	695.053	28,8%
121 - BANCO AGIBANK SA	605.258	2.269.064	26,7%
623 - BANCO PAN SA	1.073.539	4.114.594	26,1%
318 - BANCO BMG SA	489.588	1.918.730	25,5%
936 - SICOOB COOPERNAPI	236	974	24,2%
1 - BANCO DO BRASIL SA	485.695	2.082.656	23,3%
21 - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	1.622	7.002	23,2%
276 - SENFF SA	16	70	22,9%
41 - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA	222.726	1.082.408	20,6%
905 - FINANCEIRA ALFA SA	2.738	13.746	19,9%
341 - BANCO ITAU SA	489.427	2.739.346	17,9%
254 - PARANA BANCO SA	289.968	1.952.347	14,9%
926 - MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA SA	2.361	18.458	12,8%
626 - BANCO C6 CONSIGNADO SA	137.171	1.872.791	7,3%
752 - CETELEM	36.016	562.814	6,4%

Fonte: Nota de Auditoria nº 1752268/03 da CGU

Averbações de empréstimo pessoal consignado aceitas sem comprovação de autorização da consignação: Foram identificadas operações averbadas com "score negativo", o que significa que o reconhecimento biométrico não confirmou a identidade do segurado nas bases governamentais, conforme abaixo.

Tabela – Score de validação com bases biométricas de Governo insuficiente para garantir a validade da operação – operações ativas e averbadas entre 06/2023 e 09/2025

Instituição	Averbações com score insuficiente	Total de operações ativas	Proporção
626 - BANCO C6 CONSIGNADO SA	2.911.021	3.748.051	77,67%
243 - BANCO MASTER SA	96.599	154.658	62,46%
189 - HS FINANCEIRA SA CFI	203	816	24,88%
33 - BANCO SANTANDER OLE	62.801	2.034.575	3,09%
905 - FINANCEIRA ALFA SA	27	2.657	1,02%
329 - QI SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO SA	668	204.436	0,33%
12 - BANCO INBURSA SA	391	625.733	0,06%
623 - BANCO PAN SA	360	2.242.233	0,02%
121 - BANCO AGIBANK SA	259	3.427.300	0,01%
643 - BANCO PINE SA	12	202.123	0,01%
389 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA	3	1.505.882	0,00%

Fonte: Nota de Auditoria nº 1752268/03 da CGU

A CGU recomendou ao INSS a elaboração de planos de ação, com prazos definidos, para enfrentar irregularidades relacionadas à averbação de empréstimos consignados, especialmente diante da gravidade dos indícios e das reiteradas denúncias de fraude.

Entre as medidas propostas, está a apuração das operações registradas sem o envio da documentação contratual, bem como a determinação para que as instituições consignatárias disponibilizem integralmente essa documentação à Dataprev, de modo a permitir seu acesso pelos beneficiários e pelo Portal de Gestão do e-Consignado. Além disso, a CGU orientou que o INSS identifique e aplique as sanções cabíveis às instituições responsáveis por essas averbações, com fundamento no art. 36 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138/2022.

Também foi recomendado que o INSS apure as operações averbadas com base em validação biométrica cujo resultado não demonstre convergência adequada com a base biométrica governamental, avaliando igualmente a aplicação das sanções pertinentes às instituições envolvidas.

A CGU propôs a elaboração de um plano de ação conjunto entre INSS, Dataprev e instituições consignatárias para assegurar o cumprimento das exigências normativas relativas à plataforma e-Consignado, especialmente quanto às obrigações previstas no inciso III do art. 31 da Portaria PRES/INSS nº 138/2022, reforçando a necessidade de maior controle, transparência e conformidade operacional no sistema.

A Nota de Auditoria nº 1752268-04 apontou diversas irregularidades na gestão dos Acordos de Cooperação Técnica firmados pelo INSS com instituições financeiras para a oferta de crédito consignado, organizando os achados em sete eixos principais de falhas.

Entre os problemas destacados, sobressai a deficiência na fiscalização e no acompanhamento periódico das instituições acordantes, já que não há monitoramento contínuo das condições de habilitação nem da qualidade dos serviços prestados. As verificações de regularidade fiscal e dos índices de reclamações são realizadas apenas nos momentos de renovação ou aditamento dos ACTs, o que enfraquece a capacidade preventiva e corretiva da supervisão exercida pelo INSS.

A auditoria também identificou insuficiência de dados e de elementos técnicos para embasar a renovação dos acordos, o que compromete a segurança das decisões administrativas. As análises adotadas pelo INSS estariam excessivamente limitadas ao número de reclamações administrativas, sem considerar de forma adequada outros indícios relevantes, como ações judiciais relacionadas à indisponibilidade de informações.

Além disso, foi constatado que 22 instituições deixaram de apresentar, em algum exercício de 2023 ou 2024, o relatório obrigatório de auditoria externa sobre seus correspondentes bancários, havendo ainda morosidade do INSS na cobrança desses documentos. O trecho também sinaliza risco de prática de juros acima do teto (1,85%) fixado pelo CNPS, reforçando a existência de fragilidades relevantes na governança e no controle desses acordos.

Tabela – Instituições Financeiras com taxas de juros mensais acima do teto estabelecido pelo CNPS, segundo registros do Bacen.

CBC - Instituição Financeira	Taxa de Juros ao Mês
611 - BCO PAULISTA S.A.	2,15
753 - NOVO BCO CONTINENTAL S.A. - BM	1,9
368 - BCO CSF S.A.	1,89
935 - FACTA S.A. CFI	1,88
932 - GAZINCRED S.A. SCFI	1,88
359 - ZEMA CFI S/A	1,88
925 - BRB - CFI S/A	1,88
174 - PEFISA S.A. - C.F.I.	1,86
033 - BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	1,86

Fonte: Nota de Auditoria nº 1752268/04 da CGU

A auditoria apontou falha relevante no controle biométrico, pois não houve comprovação de que o INSS verificou o cumprimento do requisito de reconhecimento biométrico obrigatório na formalização das operações de consignado. Também foram identificados Planos de Trabalho irregulares, que tratavam rotinas operacionais como se fossem metas e não apresentavam indicadores objetivos para medir resultados, em desacordo com a legislação aplicável.

Além disso, verificou-se fragilidade no controle de vigência dos Acordos de Cooperação Técnica. A auditoria encontrou lacunas entre o término de um acordo e sua renovação, sem paralisação das atividades, o que permitiu que diversas instituições realizassem milhões de averbações de novos contratos mesmo sem ACT vigente:

Tabela – Averbações com ACT expirada no período.

CBC - Instituição Financeira	Período sem ACT vigente	Nº de averbações no período
004 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA BNB	17.06.2015 a 07.11.2016	2.274
033- BANCO SANTANDER OLE	09.04.2020 a 13.10.2020	602.513
070 - BANCO DE BRASÍLIA SA BRB	12.04.2021 a 26.01.2023	25
237 - BANCO BRADESCO SA	09.05.2020 a 29.03.2021	2.281.029
318 - BANCO BMG SA	04.10.2019 a 29.07.2020	974.628
389 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA	20.08.2025 a 08.09.2025	69.324
394 - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA	19.11.2019 a 05.11.2020	659.924
422 - BANCO SAFRA SA	20.12.2018 a 28.04.2020	1.809.694
604 - BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL SA	23.04.2020 a 02.07.2020	44
623 – BANCO PAN SA	29.10.2020 a 29.11.2020	499.486
707 – BANCO DAYCOVAL SA	08.09.2018 a 05.05.2020	334.453
748 – BANCO COOPERATIVO SICREDI SA	27.01.2020 a 29.06.2020	15.951
756 – BANCO COOPERATIVO DO BRASIL BANCOOB	17.12.2018 a 13.07.2020	78.468
903 - BANCO INTER SA	11.07.2025 a 26.08.2025	4.291
908 - PARATI CFI SA	19.12.2018 a 12.05.2020	59
908 - PARATI CFI SA	11.08.2025 a 27.08.2025	19.450
921 – CREDIARE SA	22.03.2021 a 07.04.2021	647
936 - SICOOB COOPERNAPI	28.05.2018 a 01.10.2020	698
954 - BANCO DIGIO SA	27.06.2025 a 27.08.2025	23.565

Fonte: Nota de Auditoria nº 1752268/04 da CGU

A auditoria identificou morosidade excessiva do INSS nos processos de rescisão dos Acordos de Cooperação Técnica, inclusive em situações de

descumprimento de normas relevantes, como a adesão ao serviço “Não Me Perturbe”. Em alguns casos, a rescisão demorou mais de 700 dias para ser efetivada. Também houve demora no encerramento de acordos com instituições que sequer iniciaram suas operações dentro do prazo legal de 120 dias.

Foram constatados ainda erros e inconsistências nas minutas-padrão aprovadas pela Procuradoria, com desatualizações normativas e falhas técnicas relevantes. Entre elas, destacam-se a previsão equivocada de 84 parcelas em vez de 96, a ausência de diferenciação da margem consignável aplicável ao BPC e referências incorretas a dispositivos normativos sobre correspondentes bancários e representantes legais. Também se verificou a prorrogação de vigência de ACTs apenas por Notas Técnicas, sem a formalização do Termo Aditivo exigido, comprometendo a transparência dos novos prazos.

Diante desses achados, a CGU recomendou que o INSS institua procedimentos e rotinas permanentes de acompanhamento das condições de habilitação e qualificação das instituições financeiras, bem como fluxos de trabalho para controle dos prazos de vigência, renovação tempestiva dos ACTs e eventual desabilitação de instituições que estejam operando sem acordo regular. Também recomendou o aperfeiçoamento da análise técnica nos processos de renovação, com base em evidências documentais e verificação de elementos como taxa de juros, biometria, acesso a bases públicas e dados de reclamações e operações.

Além disso, a CGU propôs a revisão das minutas de ACT e dos Planos de Trabalho, de modo a corrigir erros normativos, atualizar regras como o limite de 96 parcelas e a margem do BPC, e estabelecer metas, objetivos e indicadores mensuráveis. Por fim, recomendou a criação de fluxos formais para garantir o cumprimento tempestivo das exigências da IN PRES/INSS nº 138/2022, inclusive quanto à obrigatoriedade de Termo Aditivo nas prorrogações, ao monitoramento do “Não Me Perturbe” e à regularidade das averbações de crédito consignado.

A Nota de Auditoria nº 1752268-05 deu continuidade às apurações já iniciadas na Nota de Auditoria nº 1752268/01, que havia identificado, por amostragem, casos de inclusão indevida de seguro prestamista em operações

contratadas na plataforma e-Consignado. A partir desse achado inicial, foram realizados novos testes para verificar se outras instituições consignatárias também adotavam a prática de inserir custos adicionais nas contratações, especialmente seguros, sem a devida transparência ou regularidade.

Para isso, a análise utilizou dados mais detalhados das operações registradas no e-Consignado, disponibilizados pela Dataprev em extração realizada em outubro de 2025, com foco nos contratos de empréstimo pessoal consignado averbados a partir de 2024 e ainda ativos em 28/10/2025. Com base nos registros enviados pelas próprias instituições no momento da averbação, a auditoria buscou dimensionar a extensão desse problema e identificar, por instituição financeira, a quantidade de contratos com indícios de conter custos adicionais.

Tabela – Contratos com indicativo de cobrança de custos adicionais nos empréstimos, por instituição consignatária

Instituição Consignatária	Contratos com indicativo de custo adicional	Total de contratos ativos	Proporção (%)
961 - VALOR SOCIEDADE DE CRÉDITO	620	623	99,5%
402 - COBUCCIO SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO SA	11.151	12.326	90,5%
935 - FACTA FINANCEIRA SA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	927.444	1.858.081	49,9%
069 - BANCO CREFISA	64.123	144.060	44,5%
329 - QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO SA	86.415	220.627	39,2%
318 - BANCO BMG SA	93.599	374.912	25,0%
104 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	237.778	1.446.664	16,4%
254 - PARANÁ BANCO SA	97.434	598.373	16,3%
903 - BANCO INTER SA	3.327	24.960	13,3%
626 - BANCO C6 CONSIGNADO SA	327.335	3.545.155	9,2%
623 - BANCO PAN SA	58.029	1.052.655	5,5%
643 - BANCO PINE S A	4.878	108.335	4,5%
079 - PICPAY BANK	4.527	176.374	2,6%
753 - NOVO BANCO CONTINENTAL SA	169	27.398	0,6%
925 - BRB CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	603	213.714	0,3%
905 - FINANCEIRA ALFA SA	2	2.381	0,1%
033 - BANCO SANTANDER (BRASIL) SA	479	1.151.183	0,0%
012 - BANCO INBURSA SA	204	592.169	0,0%
389 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA	169	1.158.241	0,0%
081 - BANCO SEGURO SA	2	102.131	0,0%
954 - BANCO DIGIO SA	1	113.545	0,0%
707 - BANCO DAYCOVAL SA	4	544.117	0,0%
029 - BANCO ITAÚ CONSIGNADO SA	6	1.303.212	0,0%
041 - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA - BANRISUL	1	648.362	0,0%
237 - BANCO BRADESCO SA	1	2.381.304	0,0%
121 - BANCO AGIBANK SA	1	2.996.087	0,0%

Fonte: Nota de Auditoria nº 1752268/05 da CGU

As 26 instituições listadas na tabela anterior apresentaram contratos averbados com indicativo da existência de custos adicionais no valor dos empréstimos, sendo que 5 dessas instituições já tiveram a referida prática

apontada em análises realizadas no âmbito desta auditoria, e confirmada por apuração do INSS, o que resultou na celebração de termos de compromisso.

Para as 21 instituições restantes, realizou-se teste adicional para confirmar a existência de custos adicionais nas referidas contratações, a partir de análise das cópias dos contratos disponibilizados na plataforma e-Consignado. Foram incluídas no teste as instituições que apresentaram mais de 2% de suas contratações, entre 2024 e 2025, com indicativo de inclusão de custos adicionais nos contratos, totalizando 8 instituições, para as quais foram analisados 10 contratos de cada, selecionados aleatoriamente. Como resultado, 100% dos contratos analisados apresentavam algum tipo de custo adicional, como seguros, pacotes de benefícios ou mesmo custos não especificados, conforme se observa abaixo.

Tabela – Confirmação de cobrança de custos adicionais para a totalidade da amostra de 70 contratos de empréstimos disponíveis para análise.

Instituição Financeira	**Especificação dos custos adicionais no contrato**	**Contratos analisados**	**Contratos com custo adicional**
069 - BANCO CREFISA SA	Despesas vinculadas à concessão do crédito (diferentes do IOF)	10	10
079 - PICPAY BANK - BANCO MÚLTIPLO SA	Seguro não especificado	10	10
318 - BANCO BMG SA	Seguro Prestamista	10	10
329 - QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO SA	Seguros variados (prestamista, vida, acidentes pessoais)	10	10
623 - BANCO PAN SA	Seguro Prestamista	10	10
626 - BANCO C6 CONSIGNADO SA (FICSA)	Pacote de benefícios	10	10
643 - BANCO PINE SA	Pacote de benefícios	10	10
961 - VALOR SOCIEDADE DE CRÉDITO	Contratos não disponibilizados no e-Consignado	0	-
Total		**70**	**70**

Fonte: Nota de Auditoria nº 1752268/05 da CGU

A CGU recomendou a suspensão cautelar do recebimento de novas averbações de crédito consignado de algumas instituições financeiras com indícios de práticas lesivas aos beneficiários.

No caso da QI Sociedade de Crédito Direto S.A. e do Banco Pan S.A., a recomendação foi motivada pela reiterada inclusão de seguro prestamista no valor dos empréstimos, em afronta à IN PRES/INSS nº 138/2022. Em relação ao Banco Crefisa S.A. e ao PicPay Bank – Banco Múltiplo S.A., a orientação foi semelhante, em razão de indícios de inclusão recorrente de custos adicionais não especificados nos contratos averbados.

Quanto ao Banco BMG S.A., a CGU recomendou que o INSS avalie a necessidade de adotar medida equivalente, considerando a existência de termo de compromisso firmado em 30/10/2025.

Além das providências cautelares contra instituições específicas, a Controladoria também propôs a edição de norma mais rígida para vedar, de forma expressa, a inclusão de quaisquer custos adicionais nas contratações de crédito consignado vinculadas a benefícios do INSS, abrangendo seguros, taxas, pacotes de benefícios e outros encargos não especificados, com o objetivo de proteger os beneficiários contra práticas abusivas.

A Nota de Auditoria nº 1752268-06 concentrou-se em irregularidades atribuídas principalmente ao Banco Agibank S/A, a partir de denúncia de um beneficiário do INSS que relatou a existência de contrato não solicitado nem autorizado em seu nome. A apuração desse caso revelou indícios graves: o suposto novo empréstimo era, na verdade, um refinanciamento de contratos anteriores; havia previsão de “troco” de cerca de R$ 17 mil sem que o valor fosse efetivamente creditado ao beneficiário; a nova parcela mantinha o mesmo valor das parcelas anteriores, dificultando a percepção da alteração; e a taxa de juros registrada, de 0,32% ao mês, mostrava-se artificialmente baixa e incompatível com o mercado.

A partir desse caso concreto, a CGU identificou a possibilidade de replicação do mesmo padrão em larga escala. Em teste com contratos de 2025 do Agibank com taxa de juros inferior a 0,4% ao mês, foram encontrados 5.222 contratos de empréstimo pessoal, dos quais uma pequena amostra já revelou ausência de documentação comprobatória, refinanciamento de saldos ligados a contratos inexistentes no e-Consignado, geração de parcelas idênticas às anteriores e divergências entre o valor do “troco” no contrato e o valor registrado

no sistema. Em teste mais amplo, com contratos abaixo de 1% ao mês, foram identificados 33.437 contratos, indicando relevante materialidade do problema.

A auditoria também relacionou essas ocorrências a outras impropriedades já anteriormente atribuídas ao Banco Agibank. Entre elas, destacam-se 307.738 averbações sem envio de documentação contratual, ao menos 259 averbações com validação biométrica insuficiente, 4.881 registros de utilização de cartão acima do limite de 1,6 vez o valor do benefício, 686 casos de dois descontos no mesmo mês para o mesmo tipo de cartão e o descumprimento da obrigação de enviar relatórios de auditoria externa sobre correspondentes bancários nos anos de 2023 e 2024. Esses achados reforçam a percepção de falhas sistêmicas na atuação da instituição.

Outro ponto de extrema gravidade identificado foi a existência de averbações realizadas em nome de pessoas falecidas. O cruzamento com o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc) apontou 1.192 contratos assinados após a data de óbito dos beneficiários. Desses, 163 foram firmados sobre benefícios já cessados no sistema do INSS, possivelmente justamente em razão do falecimento do titular, o que evidencia forte indício de falha de controle ou de prática irregular na averbação dessas operações.

Diante desse quadro, a CGU recomendou a suspensão cautelar do recebimento de novas averbações do Banco Agibank, com fundamento no art. 36, §5º, da IN PRES/INSS nº 138/2022. Também orientou a adoção de providências imediatas em relação ao contrato específico que deu origem à apuração, a avaliação da suspensão de contratos usados para refinanciamento com juros incompatíveis com o mercado e a implementação de controles para impedir averbações em benefícios cessados ou em nome de titulares com registro de óbito em bases governamentais.

5.2.5. Programa INSS Vale +

O Meu INSS Vale+ foi apresentado como uma modalidade de antecipação parcial do benefício previdenciário, sem juros, com desconto na folha seguinte, inicialmente limitada a R$ 150,00.

Sua criação, porém, não decorreu de lei específica própria, mas de atos infralegais do próprio INSS: a Instrução Normativa PRES/INSS nº 175[211], de 28/11/2024, assinada por **Alessandro Antônio Stefanutto, na qualidade de presidente do INSS**, introduziu a antecipação salarial na disciplina da IN nº 138/2022; em seguida, a Portaria DIRBEN/INSS nº 1.242, de 06/12/2024, regulamentou a operação, prevendo biometria, cartão sem taxa e liberação em até cinco dias úteis.

---

[211] **Fonte:** https://www.gov.br/inss/pt-br/centrais-de-conteudo/legislacao/instrucao-normativa

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 175, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera a Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, que estabelece critérios e procedimentos operacionais, relativos à consignação de descontos para pagamento de crédito consignado contraídos nos benefícios pagos pelo INSS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.065875/2023-33, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o desconto do valor das parcelas referentes ao pagamento de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado, cartão consignado de benefício e amortização de antecipação salarial sem cobrança de juros, concedido por instituições consignatárias aderentes em benefícios elegíveis pagos pelo INSS, exceto as espécies não permitidas relacionadas no Anexo II.

§ 7º A antecipação salarial:

I - autorizada por meio do cartão físico do segurado, com chip e inserção de senha pessoal de confirmação da transação, não dependerá de desbloqueio prévio do benefício; e

II - não implica corresponsabilidade do INSS por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo beneficiário junto às instituições financeiras consignatárias." (NR)

"Art. 2º-D Os titulares de benefícios elegíveis pagos pelo INSS poderão efetuar o pagamento do seu benefício referente à competência imediatamente posterior à título de antecipação salarial concedidas por instituições financeiras desde que:

I - a antecipação salarial seja realizada com instituição financeira com no mínimo 12 (doze) meses de experiência com o serviço de antecipação salarial e que tenha celebrado Convênio e/ou Acordo com o INSS/Dataprev, para esse fim; e

II - mediante utilização de cartão físico do segurado, com chip e senha pessoal de confirmação da operação, contratado junto a instituição financeira devidamente credenciada.

§ 1º Os descontos referentes ao pagamento da antecipação salarial não poderão ultrapassar o limite de R$ 160,00 (cento e cinquenta reais) e serão lançados na folha imediatamente seguinte à da competência de utilização dos valores antecipados.

§ 2º A implementação das alterações por parte das instituições consignatárias acordantes, mencionadas no art. 1º e nos incisos I e II do caput ocorrerá em prazo a ser estabelecido em ato próprio pela Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, considerando a disponibilização, por parte do INSS, dos manuais e desenhos dos serviços a serem elaborados pela Dataprev.

§ 3º O limite de descontos estabelecido no § 1º poderá ser reajustado ou revisto decorridos 3 (três) meses da publicação desta Instrução Normativa.

§ 4º Após o prazo estipulado no § 3º poderá a qualquer tempo, quando identificada necessidade e desde que devidamente motivada, ser alterado a forma de cálculo e estipulado nova limite para descontos referentes ao pagamento da antecipação salarial.

§ 5º Fica vedada a utilização da antecipação salarial para pagamento de apostas físicas ou eletrônicas." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO

Na sequência, o programa foi flexibilizado e ampliado também por atos administrativos internos: a IN PRES/INSS nº 179[212], de 17/01/2025, e a Portaria DIRBEN/INSS nº 1.257, de 17/01/2025, permitiram a contratação por outros meios disponíveis com biometria, sem necessidade de desbloqueio prévio da margem, e a IN PRES/INSS nº 182[213], de 26/02/2025, elevou o teto da antecipação para R$ 450,00, mantendo Alessandro Antônio Stefanutto como signatário presidencial da sequência normativa, conforme publicações abaixo retiradas do Diário Oficial da União:

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 179, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

Altera a Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro 2022, que estabelece critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de crédito consignado, contraídos nos benefícios pagos pelo INSS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.069975/2022-22, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro 2022, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 214, de 11 de novembro de 2022, Seção 1, págs. 98 a 102, e republicada no DOU nº 239, de 13 de dezembro de 2022, Seção 1, págs. 144 a 148, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. ...

...

§ 7º

I - solicitada por meio do cartão físico do segurado com chip e inserção de senha pessoal de confirmação da transação, não dependerá de desbloqueio prévio do benefício, sendo facultada a sua contratação por outros meios disponíveis, desde que contratada mediante biometria.

..." (NR)

"Art. 5º-B. ...

...

II - mediante utilização do cartão físico do segurado com chip e senha pessoal de confirmação de operação, contratado junto a instituição financeira devidamente credenciada, sendo facultada a sua contratação por outros meios disponíveis, desde que contratada mediante biometria.

..." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO

[212] **Fonte:** https://www.gov.br/inss/pt-br/centrais-de-conteudo/legislacao/instrucao-normativa

[213] **Fonte:** https://www.gov.br/inss/pt-br/centrais-de-conteudo/legislacao/instrucao-normativa

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 182, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera a Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro 2022, que estabelece critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de crédito consignado, concedidos aos benefícios operados pelo INSS

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.003670/2022-22, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro 2022, publicada no Diário Oficial da União em 16 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º-B

§ 1º Os descontos referentes ao pagamento da antecipação salarial não poderão ultrapassar o limite de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e serão lançados na folha imediatamente seguinte à do competência/ciclo utilizado dos valores antecipados

" (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO

Em síntese, tratou-se de um produto criado e expandido por instruções normativas e portarias do INSS, e não por autorização legal específica em sentido estrito, o que desde a origem já revelava fragilidade jurídica relevante.

Além dessa fragilidade normativa, o panorama apurado por esta Comissão aponta problemas operacionais e de conformidade na execução do programa, especialmente quanto ao possível desvirtuamento da forma de liberação do valor, à cobrança de custos em modalidade que deveria ser gratuita e a relatos de descontos sem plena ciência do beneficiário.

Esse quadro levou o INSS a suspender cautelarmente o programa por meio do Despacho Decisório PRES/INSS nº 66, de 07/05/2025, e, posteriormente, a desfazer seu arcabouço normativo por meio da IN PRES/INSS nº 191[214], de 22/08/2025, assinado pelo Presidente do INSS Gilberto Waller Junior, e da Portaria PRES/INSS nº 1.864, de 22/08/2025, que tornaram sem efeito, respectivamente, as INs nº 175/2024, nº 179/2025 e nº 182/2025, além da Portaria DIRBEN nº 1.242/2024.

[214] **Fonte:** https://www.gov.br/inss/pt-br/centrais-de-conteudo/legislacao/instrucao-normativa

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Órgão Vinculado à Presidência da República pela Advocacia-Geral da União

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 191, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

Altera a Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, e revoga sem efeito as Instruções Normativas PRES/INSS nº 175, de 28 de novembro de 2024, nº 179, de 17 de janeiro de 2025, e nº 182, de 26 de fevereiro de 2025.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.069175/2022-22, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, republicada no Diário Oficial da União - DOU de 13 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o desconto do valor das parcelas referentes ao pagamento de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício, concedido por instituições consignatárias, acarretando em penalidades, inclusive pagas pelo INSS, exceto as hipóteses não passíveis de ressarcimento na Área II.

....." (NR)

Art. 2º Ficam revogadas as seguintes Instruções Normativas PRES/INSS nº

I - 175, de 28 de novembro de 2024, publicada no DOU de 29 de novembro de 2024;

II - 179, de 17 de janeiro de 2025, publicada no DOU de 20 de janeiro de 2025; e

III - 182, de 26 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO WALLER JUNIOR

O motivo central da descontinuação foi a identificação, pelo próprio INSS, de cobranças não autorizadas no âmbito do programa. No despacho de suspensão, o INSS registrou **"alegado descumprimento das Normas do INSS"** pelo PicPay Bank, com cobrança de taxas não autorizadas, além de mencionar "possíveis nulidades na constituição" do programa e risco de **"prejuízos irreparáveis aos beneficiários"**.

Isso mostra a **promiscuidade do mesmo grupo criminoso** que, após corromper o sistema de descontos, migrou seu *modus operandi* para outras formas de extração ilícita de valores dos beneficiários do INSS.

O TCU, ao examinar o caso, apontou a necessidade de apurar a irregularidade, eventual ilegalidade, ressarcimento dos beneficiários e responsabilizações, por meio de uma inspeção, conforme Acórdão nº 2163/2025[215] preferido pelo Plenário da Corte Contas. Abaixo o trecho desse acórdão:

[215]Fonte: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cffc/expedientes-recebidos/Aviso000.986_2025GABPRES.pdf

14. Atualmente, o programa "Meu INSS Vale+" pelo INSS encontra-se suspenso, conforme extrai-se do Despacho Decisório PRES/INSS 66, de 7/05/2025 (peça 14), por alegado descumprimento das Normas do INSS pela empresa PICPAY BANK - Banco Múltiplo S.A., com cobrança de taxas não autorizadas, possíveis nulidades na constituição de tal programa e prejuízos aos beneficiários do INSS. Esse despacho remete à necessidade de se apurar a suposta irregularidade/ilegalidade, bem como as tratativas que estão sendo adotadas pelo INSS, em especial quanto ao possível ressarcimento dos beneficiários e a responsabilizações.

15. De acordo com a matéria "INSS suspende antecipação de benefício após denúncia contra PicPay" (peça 15, disponível em https://veja.abril.com.br/coluna/radar/inss-suspendeantecipacao-de-beneficio-apos-denuncia-contra-picpay/, acesso em 24/6/2025), **o PicPay realizava cobrança de taxas de R$ 4,99, R$ 11,99 e R$ 20,99, conforme o valor de antecipação: Um material que já circula pelo Congresso Nacional mostra, por meio de capturas de tela do aplicativo do PicPay feitas por um usuário real, que o banco oferecia duas possibilidades para clientes que aderiam ao "Meu INSS Vale+": antecipar uma parcela de seu benefício para o cartão físico ou receber o valor em conta corrente. Daqueles que escolhiam a última opção, o PicPay cobrava uma taxa de 4,99 reais para antecipar 50 reais, de 11,99 reais para antecipar 200 reais e de 20,99 reais para antecipar o valor máximo de 450 reais.**

16. Adicionalmente, a matéria "Meu INSS Vale +, que antecipa valores de aposentadorias, ser extinto" (peça 16, disponível em https://www12.senado.leg.br/noticias/audios/2025/05/meu-inss-vale-que-antecipa-valores-deaposentadorias-deve-ser-extinto, acesso em 30/6/2025) informa que o ministro da Previdência, Wolney Queiroz, afirmou que o programa será extinto: No início de maio, o INSS suspendeu o programa de antecipação de valores de benefícios "Meu INSS Vale+" após denúncias de cobrança indevida de taxas por parte da empresa PicPay, que negou irregularidades. Em resposta ao senador Izalci Lucas (PL-DF), o ministro da Previdência, Wolney Queiroz, disse em audiência na quinta-feira (15), na Comissão de Fiscalização e Controle (CTFC), que o programa deve ser extinto.

17. Considerando o objeto da Solicitação do Congresso Nacional e a necessidade de obtenção de informações detalhadas para subsidiar a análise por este Tribunal, entende-se que a inspeção, prevista no art. 240 do Regimento Interno do TCU, apresenta-se como o instrumento de fiscalização mais apropriado, pois permite a coleta direta de informações, a verificação de documentos e a análise de procedimentos operacionais, garantindo maior profundidade e precisão na apuração dos fatos. Tal escolha está alinhada à necessidade de assegurar que este Tribunal disponha de subsídios técnicos e objetivos para atender à SCN de forma eficaz e fundamentada.

18. Considerando o curto período em que o programa "Meu INSS Vale+" esteve ativo, aproximadamente cinco meses, entre a publicação da Instrução Normativa PRES/INSS 175, de 28/11/2024 (peça 11) e o Despacho Decisório PRES/INSS 66, de 7/05/2025 (peça 14), bem

como a intenção do Ministério da Previdência Social em extinguir o programa, conclui-se que realizar uma análise de economicidade (custos dos recursos utilizados na execução do programa) ou de outros aspectos de desempenho do programa seria inoportuno e ineficaz.

19. Tal avaliação, além de demandar recursos financeiros e humanos, poderia não gerar informações úteis ou aplicáveis, dado o curto período de vigência e a ausência de continuidade prevista. Fundamenta-se essa conclusão nos princípios constitucionais da eficiência, economicidade e razoabilidade, que orientam a administração pública a priorizar ações que proporcionem resultados concretos e o melhor uso dos recursos públicos.

20. Assim, sugere-se que os objetivos da fiscalização sejam restritos à avaliação do programa “Meu INSS Vale+” quanto aos seguintes aspectos: legalidade e transparência; ocorrência de cobrança de juros e/ou tarifas em desconformidade com as normas; prejuízos causados aos segurados; potencial dano ano erário; atuação do MPS e do INSS.

21. Além de atender aos critérios de risco e oportunidade, a inspeção proposta acima atende aos requisitos de materialidade e relevância. **Em análise preliminar das folhas de pagamento de benefícios do INSS (Maciça), esta unidade técnica identificou 188.330 descontos em benefícios distintos na rubrica “Desconto Antecipação de Renda” (código 292). Só foram identificados descontos na folha de abril/2025, mas o valor total é significativo: R$ 76.913.299,81. E o tema dos descontos em benefícios atualmente possui alta relevância social em razão do montante vultoso de irregularidades constatadas no caso dos descontos de mensalidade associativa e da grande repercussão que a divulgação deste caso gerou na sociedade.**

CONCLUSÃO

22. O documento constante da peça 2 deve ser conhecido como Solicitação do Congresso Nacional, com fundamento nos arts. 1º, II, e 38, I, da Lei 8.443/1992, uma vez que foram preenchidos os requisitos de admissibilidade estabelecidos nos arts. 232, III, do Regimento Interno e 4º, I, da Resolução-TCU 215/2008 (item 5).

23. **A inspeção apresenta-se como o instrumento de fiscalização mais apropriado para atender à Solicitação do Congresso Nacional,** não devendo abarcar aspectos de desempenho do programa, como economicidade, pois ele durou poucos meses, encontra-se suspenso e provavelmente será extinto (itens 17 e 18).

Considerando esse panorama inicial, a seguir apresenta-se uma análise a respeito da origem do processo que levou à criação do Meu INSS Vale+ tendo como referência o tramite processual no INSS.

A criação do Programa Meus INSS Vale+, conforme documentação recebida do INSS pela CPMI-INSS, ocorreu por meio de dois processos:

> A formalização do programa “Meu INSS Vale+” tramitou pelos processos35014.453388/2024-59 e 35014.415977/2024-39 que contêm, entre outros documentos, a Nota Técnica nº 50/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN (18934646), a Nota Técnica nº 64/2024/CGPAG/DIRBENINSS (SEI 18428086), a Nota Técnica nº 12/2025/CGPAG/DIRBEN-INSS (19674553), o parecer jurídico PARECER n. 00004/2024/SUBPROC/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (18544196), o despacho de aprovação da PFE DESPACHO n. 00263/2024/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (18544230).[216]

O processo 35014.453388/2024-59 inicia-se documento datado de 11/09/2023:

[216] Requerimento 252/2025 – Documento 51 – Despacho DIRBEN/INSS de 04/09/2025

Imagem – Documento de abertura do processo de formalização do Programa Meu INSS Vale+

DocuSign Envelope ID: 28726777-6C17-4BA9-9ACC-1210C50170F6

PicPay

CONVÊNIO PARA AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS RELATIVOS AO PAGAMENTO DE SALÁRIOS SEM COOBRIGAÇÃO

JBS	**APROVAÇÃO DE CONTRATO**	**N. DA REQUISIÇÃO** 110935
	PARA: JBS CONFINAMENTO LTDA **CNPJ: 09.084.219/0001-90**	**DATA** 11/09/2023
ÁREA DE CONTROLE:	**Gerência de Administ.Recursos Humanos - Corp**	
CONTRAPARTE:	**PICPAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO S A** **CNPJ: 22.896.431/0001-10**	
ESCOPO:	O presente Contrato tem por objeto a disponibilização da funcionalidade de "Antecipação Salarial" por meio do qual a CONVENENTE disponibiliza aos funcionários da CONVENIADA, no Aplicativo PicPay, a possibilidade de antecipar parcialmente o salário que lhe é devido, ou seja, que corresponde aos dias já trabalhados, mediante aquisição de direitos creditórios sem coobrigação. O crédito do valor antecipado é feito na conta de pagamento pré-paga, individual e exclusiva que tenha cadastro ativo no Aplicativo ou no Cartão PicPay Benefícios. **Unidade Requisitante:** SAO PAULO - MATRIZ	
VIGÊNCIA DO CONTRATO:	**INÍCIO VIGÊNCIA:** 01/09/2023 / **FIM VIGÊNCIA:** 01/09/2999	
VALOR NEGOCIADO:	**VALOR:**	

REQUISITANTE - Thais Storrari Manfrim Dos Santos

Mauricio Sardinha Da Costa

GESTOR DO REQUISITANTE

Eliseo Santiago Perez Fernandez

DIRETOR

Revisado por Jurídico Contratos JBS

Fonte: Processo INSS 35014.453388/2024-59 - Requerimento 252/2025 – Documento 51

O processo prossegue com apresentação de proposta de convênio para aquisição de direitos creditórios relativo ao pagamento de salário sem coobrigação firmado entre o PICPAY e a JBS S.A. assinada em 01/09/2023. O documento seguinte já se refere a um e-mail interno do INSS datado de 09/12/2024.

De toda maneira, esse processo evidencia que a origem de uma proposta de consignação por antecipação partiu do próprio PicPay, não havendo elementos probatórios que indiquem ter sido uma criação ou inovação do próprio INSS. Neste processo não há qualquer indicação de que houve processo seletivo de escolha que indicasse uma escolha impessoal e legal do PicPay, mas sim uma decisão, de conveniência e oportunidade da alta gestão do INSS, para celebração do ACT.

Em relação ao processo 35014.415977/2024-39, este apresenta, (fls. 8-11) pedido formal do PicPay para oferta do produto de antecipação salarial datado de 15/08/204.

Imagem – apresentação de produto financeiro pelo PicPay em 15/08/2024

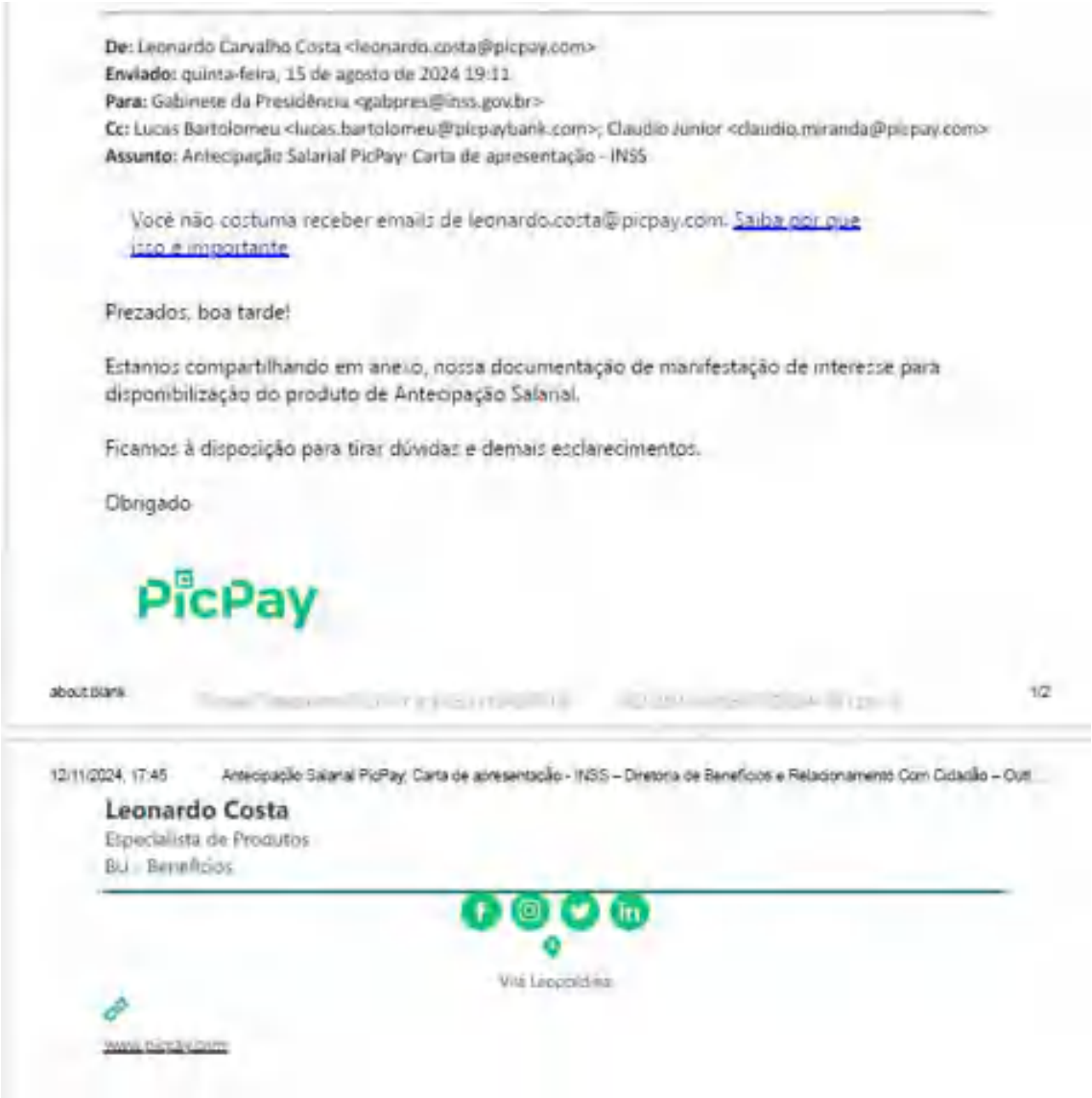

De: Leonardo Carvalho Costa <leonardo.costa@picpay.com>
Enviado: quinta-feira, 15 de agosto de 2024 19:11
Para: Gabinete da Presidência <gabpres@inss.gov.br>
Cc: Lucas Bartolomeu <lucas.bartolomeu@picpaybank.com>; Claudio Junior <claudio.miranda@picpay.com>
Assunto: Antecipação Salarial PicPay: Carta de apresentação - INSS

Você não costuma receber emails de leonardo.costa@picpay.com. Saiba por que isso é importante

Prezados, boa tarde!

Estamos compartilhando em anexo, nossa documentação de manifestação de interesse para disponibilização do produto de Antecipação Salarial.

Ficamos à disposição para tirar dúvidas e demais esclarecimentos.

Obrigado

PicPay

about:blank 1/2

12/11/2024, 17:45 Antecipação Salarial PicPay: Carta de apresentação - INSS – Diretoria de Benefícios e Relacionamento Com Cidadão – Outl...

Leonardo Costa
Especialista de Produtos
BU - Benefícios

Vila Leopoldina

www.picpay.com

Fonte: Processo INSS 35014.415977/2024-39- Requerimento 252/2025 – Documento 51

Imagem – apresentação de produto financeiro pelo PicPay em 15/08/2024

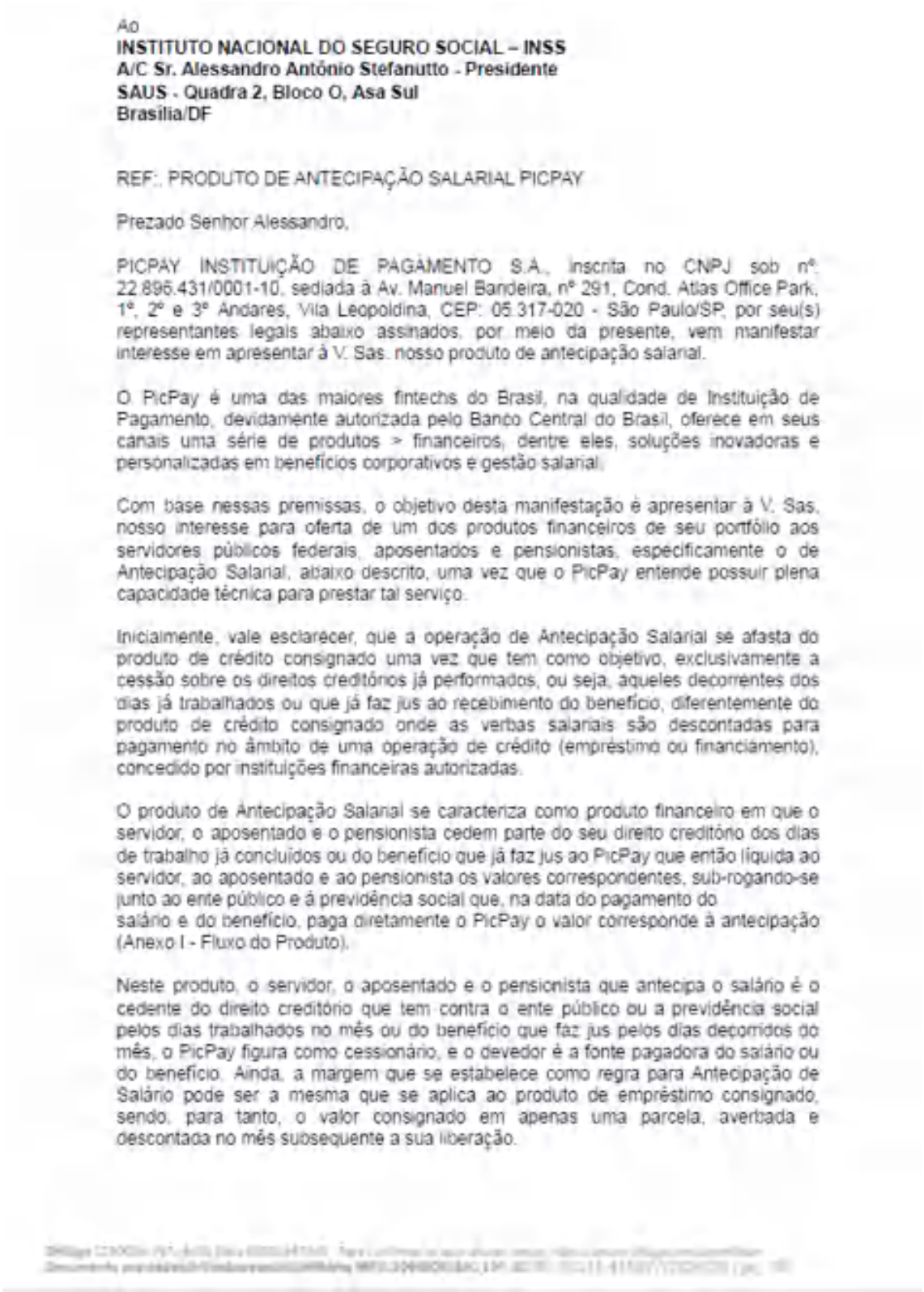

Ao
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
A/C Sr. Alessandro Antônio Stefanutto - Presidente
SAUS - Quadra 2, Bloco O, Asa Sul
Brasília/DF

REF:. PRODUTO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL PICPAY

Prezado Senhor Alessandro,

PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., inscrita no CNPJ sob nº. 22.896.431/0001-10, sediada à Av. Manuel Bandeira, nº 291, Cond. Atlas Office Park, 1º, 2º e 3º Andares, Vila Leopoldina, CEP: 05.317-020 - São Paulo/SP, por seu(s) representantes legais abaixo assinados, por meio da presente, vem manifestar interesse em apresentar à V. Sas. nosso produto de antecipação salarial.

O PicPay é uma das maiores fintechs do Brasil, na qualidade de Instituição de Pagamento, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, oferece em seus canais uma série de produtos > financeiros, dentre eles, soluções inovadoras e personalizadas em benefícios corporativos e gestão salarial.

Com base nessas premissas, o objetivo desta manifestação é apresentar à V. Sas. nosso interesse para oferta de um dos produtos financeiros de seu portfólio aos servidores públicos federais, aposentados e pensionistas, especificamente o de Antecipação Salarial, abaixo descrito, uma vez que o PicPay entende possuir plena capacidade técnica para prestar tal serviço.

Inicialmente, vale esclarecer, que a operação de Antecipação Salarial se afasta do produto de crédito consignado uma vez que tem como objetivo, exclusivamente a cessão sobre os direitos creditórios já performados, ou seja, aqueles decorrentes dos dias já trabalhados ou que já faz jus ao recebimento do benefício, diferentemente do produto de crédito consignado onde as verbas salariais são descontadas para pagamento no âmbito de uma operação de crédito (empréstimo ou financiamento), concedido por instituições financeiras autorizadas.

O produto de Antecipação Salarial se caracteriza como produto financeiro em que o servidor, o aposentado e o pensionista cedem parte do seu direito creditório dos dias de trabalho já concluídos ou do benefício que já faz jus ao PicPay que então líquida ao servidor, ao aposentado e ao pensionista os valores correspondentes, sub-rogando-se junto ao ente público e à previdência social que, na data do pagamento do salário e do benefício, paga diretamente o PicPay o valor corresponde à antecipação (Anexo I - Fluxo do Produto).

Neste produto, o servidor, o aposentado e o pensionista que antecipa o salário é o cedente do direito creditório que tem contra o ente público ou a previdência social pelos dias trabalhados no mês ou do benefício que faz jus pelos dias decorridos do mês, o PicPay figura como cessionário, e o devedor é a fonte pagadora do salário ou do benefício. Ainda, a margem que se estabelece como regra para Antecipação de Salário pode ser a mesma que se aplica ao produto de empréstimo consignado, sendo, para tanto, o valor consignado em apenas uma parcela, averbada e descontada no mês subsequente a sua liberação.

Fonte: Processo INSS 35014.415977/2024-39- Requerimento 252/2025 – Documento 51

O processo apresenta uma série de tratativas entre os órgãos, inclusive com marcações de reuniões, conforme se verifica em agenda de 03/10/2024 com ALESSANDRO STEFANUTTO e VIRGIÍLIO FILHO, ambos presos preventivamente por ordem do STF.

Imagem – agendamento de reunião em 03/10/2024

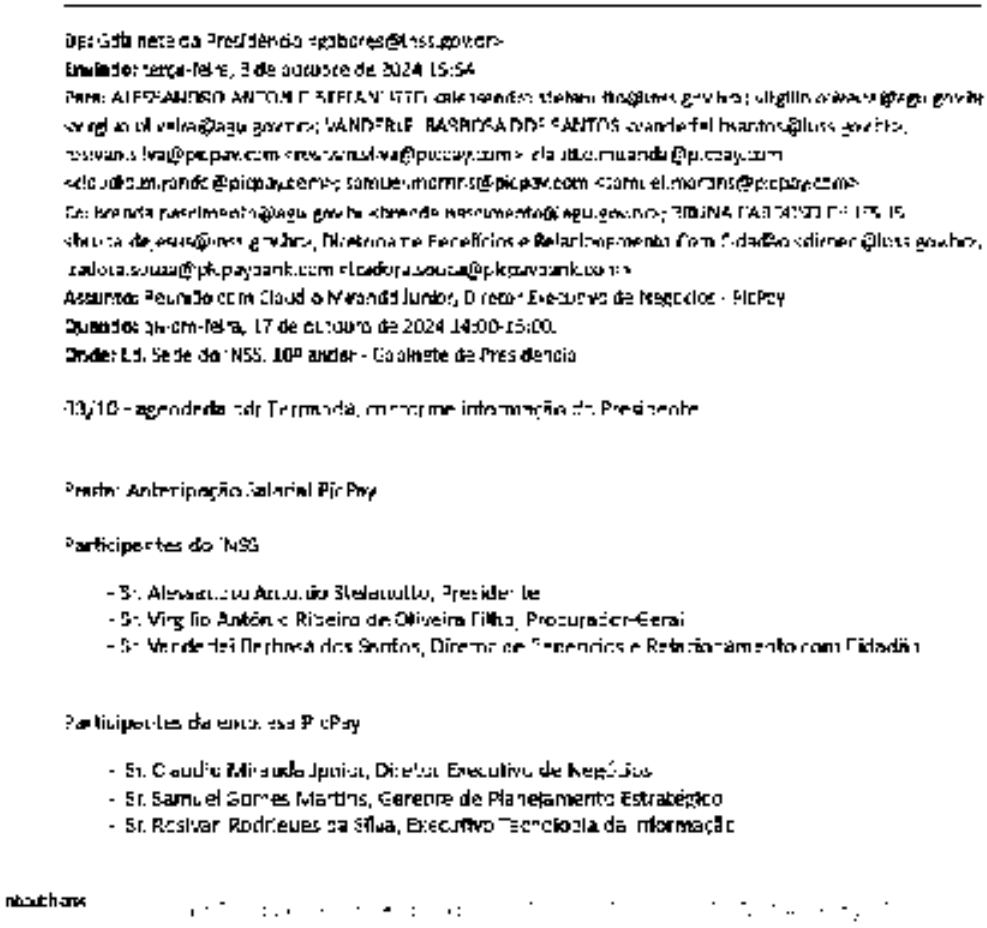
De: Gabinete da Presidência <gabpres@inss.gov.br>
Enviado: terça-feira, 3 de setembro de 2024 15:54
Para: ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO <alessandro.stefanutto@inss.gov.br>; VIRGILIO [illegible]
Assunto: Reunião com Claudio Miranda Júnior, Diretor Executivo de Negócios - PicPay
Quando: quinta-feira, 17 de outubro de 2024 14:00-15:00.
Onde: Ed. Sede do INSS, 10º andar - Gabinete de Presidência

10/10 - agendada pela Terminada, conforme informação da Presidência

Pauta: Antecipação Salarial PicPay

Participantes do INSS

- Sr. Alessandro Antonio Stefanutto, Presidente
- Sr. Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, Procurador-Geral
- Sr. Vanderlei Barbosa dos Santos, Diretor de Benefícios e Relacionamento com Cidadão

Participantes da empresa PicPay

- Sr. Claudio Miranda Junior, Diretor Executivo de Negócios
- Sr. Samuel Gomes Martins, Gerente de Planejamento Estratégico
- Sr. Rosivar Rodrigues da Silva, Executivo Tecnologia da Informação

Fonte: Processo INSS 35014.415977/2024-39- Requerimento 252/2025 – Documento 51

O processo apresenta também o Termo de Compromisso nº 1/2024 – SSEC/DF, que celebram entre si o GDF, por meio da Secretaria de Economia, e o PicPay acerca da modalidade de antecipação, tal como proposto pelo INSS.

Há a apresentação de proposta similar, em 06/09/2024, ao Senado Federal formalizado pelo PicPay. No dia 18/11/2024, a Diretora Geral do Senado encaminha informação à Primeira-Secretaria do Senado Federal com análise e

sugestão de alteração do APS nº 7/2018 que passaria a permitir a antecipação salarial nos moldes proposto pelo PicPay.

Em 12/11/2024, JUCIMAR FONSECA DA SILVA recebe demanda do Gabinete do Diretor da DIRBEN contendo documento para fundamentação e formalização de estudo sobre a medida. Ele apresenta uma minuta de instrução normativa, que altera a IN INSS nº 138/2022 com estudo de viabilidade sobre nova modalidade de consignação constante da Nota Técnica º 64/2024/CGPAG/DIRBEN-INSS, assinada em 18/11/2024. No documento, ele deixa claro a participação do PicPay e da empresa Zoom Card na iniciativa:

Imagem – estudo de viabilidade da nova modalidade de consignação (18/11/2024)

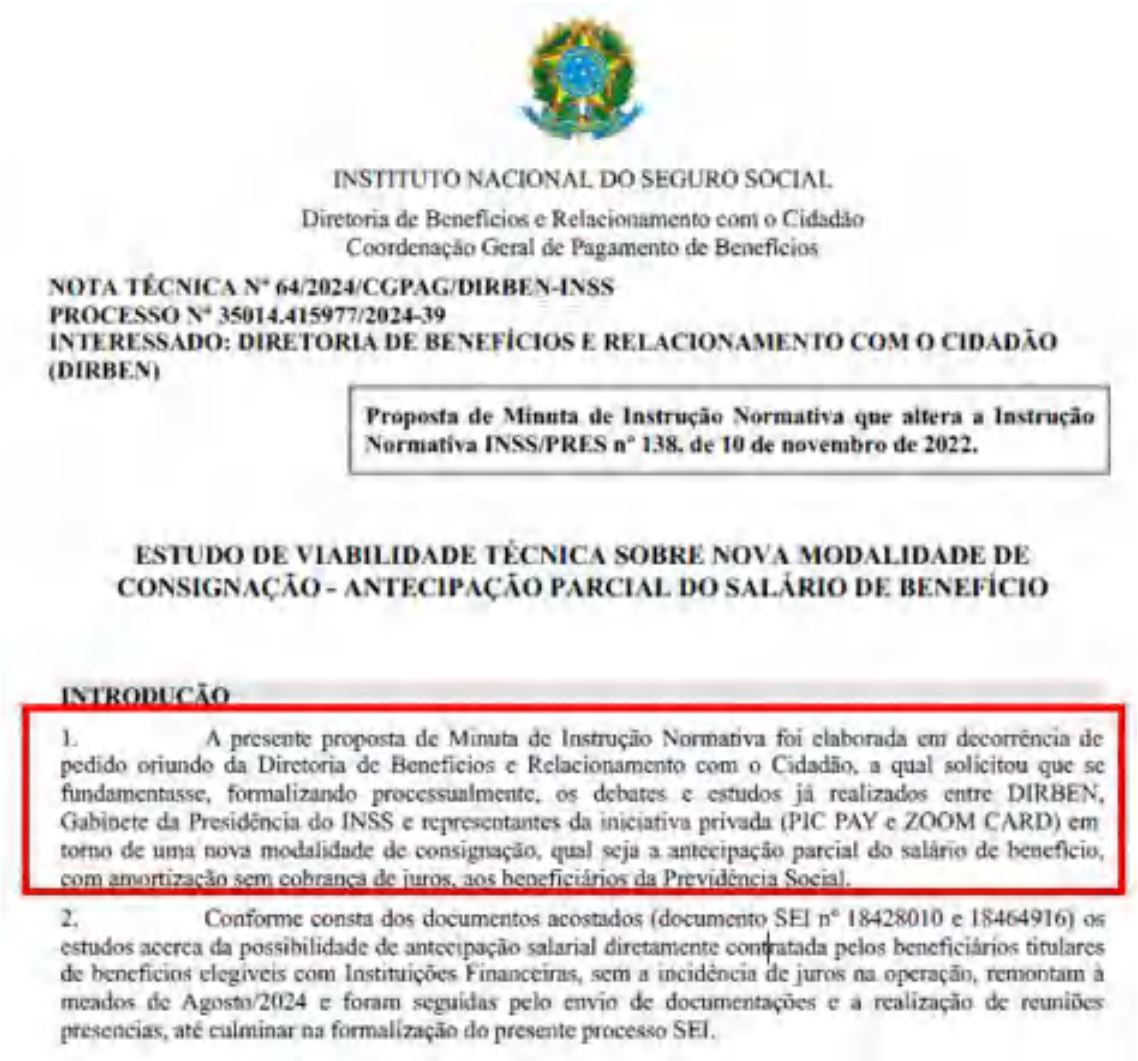

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação Geral de Pagamento de Benefícios

NOTA TÉCNICA Nº 64/2024/CGPAG/DIRBEN-INSS
PROCESSO Nº 35014.415977/2024-39
INTERESSADO: DIRETORIA DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO (DIRBEN)

Proposta de Minuta de Instrução Normativa que altera a Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022.

ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA SOBRE NOVA MODALIDADE DE CONSIGNAÇÃO - ANTECIPAÇÃO PARCIAL DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO

INTRODUÇÃO

1. A presente proposta de Minuta de Instrução Normativa foi elaborada em decorrência de pedido oriundo da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, a qual solicitou que se fundamentasse, formalizando processualmente, os debates e estudos já realizados entre DIRBEN, Gabinete da Presidência do INSS e representantes da iniciativa privada (PIC PAY e ZOOM CARD) em torno de uma nova modalidade de consignação, qual seja a antecipação parcial do salário de benefício, com amortização sem cobrança de juros, aos beneficiários da Previdência Social.

2. Conforme consta dos documentos acostados (documento SEI nº 18428010 e 18464916) os estudos acerca da possibilidade de antecipação salarial diretamente contratada pelos beneficiários titulares de benefícios elegíveis com Instituições Financeiras, sem a incidência de juros na operação, remontam à meados de Agosto/2024 e foram seguidas pelo envio de documentações e a realização de reuniões presenciais, até culminar na formalização do presente processo SEI.

Fonte: Processo INSS 35014.415977/2024-39- Requerimento 252/2025 – Documento 51

Conforme os autos do processo, em apenas 14 minutos (estudo assinado em 18/11/2024 – 20h07 e Despacho de aprovação assinado em 18/11/2024 – 20h21), o Diretor da DIRBEN, VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS, aprova a proposta e dá seguimento ao ato administrativo.

O Parecer Jurídico, que não apresenta óbice ao prosseguimento é assinado no dia 25/11/2024 às 11h14. No mesmo dia, às 13h56, VIRGÍLIO FILHO aprova o parecer de sua área técnica.

No dia 25/11, às 15h22, JUCIMAR elabora nova minuta de Instrução Normativa, contendo Despacho que fundamenta o pedido, assinado no mesmo horário. Às 16h46, VANDERLEI BARBOSA encaminha à CNPG/INSS para prosseguimento do pleito. Este é o último documento do processo.

O Programa Meu INSS Vale+ foi instituído pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 175, de 28 de novembro de 2024, publicada pelo então Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO. A IN alterou a Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, de maneira a autorizar a "amortização de antecipação salarial sem cobrança de juros, concedido por instituições consignatárias acordantes em benefícios elegíveis pagos pelo INSS".

Assim, é uma modalidade de consignação que permitiria adiantar parte da parcela do valor mensal do benefício previdenciário, mediante uso de cartão físico com chip e senha pessoal, e com desconto automático na folha de pagamento do mês seguinte e sem o pagamento de juros ou taxas sem a necessidade de desbloqueio prévio do benefício. Ele foi lançado em conjunto pelo INSS e pelo Ministério da Previdência Social, contando com declarações dos dirigentes máximos dos dois órgãos.

O limite máximo era de R$ 150,00 por competência para a realização de descontos advindos da antecipação salarial. A sua operacionalização se deu por meio da Portaria DIRBEN/INSS nº 1.242, de 6 de dezembro de 2024.

Após menos de dois meses, ALESSANDRO STEFANUTTO publica a Instrução Normativa PRES/INSS nº 179, de 17 de janeiro de 2025, que ampliou os meios de solicitação da antecipação. A norma passa a permitir a contratação

por outros canais disponibilizados pelas instituições financeiras, desde que mediante utilização de biometria.

No mês seguinte, STEFANUTTO publica outra IN, aumentando sobremaneira o limita máximo de antecipação para R$ 450,00 por meio da Instrução Normativa PRES/INSS nº 182, de 26 de fevereiro de 2025.

A partir de dezembro de 2024, iniciam-se as adesões ao Programa, sendo o PicPay a primeira (e única) instituição a implementá-lo. Esse fato é acompanhado por críticas e denúncias de irregularidades, sendo a principal a de cobrança de taxas não autorizadas, em afronta aos normativos que vedavam a cobrança de taxas e juros.

Vale ressaltar ainda a ausência de previsão legal para a criação dessa modalidade de consignação. Isso porque a lei que trata dos empréstimos consignados em benefícios não contempla a antecipação salarial consignadas (Lei nº 10.820, de 2003).

Não houve procedimento de leilão ou procedimento seletivo para a operacionalização do programa. As informações em fontes abertas indicam que um número muito reduzido de instituições se habilitou[217]. Como detalhado, o PicPay foi o único banco que havia implementado essa modalidade que não contava com respaldo legal por meio do ACT nº 15/2025 assinado em 23/01/2025 e publicado no DOU no dia 24/01/2025. Na mídia, há notícia que indica que dois bancos relevantes e que possuíam relação com o INSS, pois venceram lotes nos leilões da folha de pagamentos, tiveram o pedido negado[218].

Apesar de o ACT ter sido assinado no dia 23/01/2025, no dia 10/01/2025, conforme informações constantes do processo do INSS, o PicPay envia comunicação ao INSS informando problemas na liquidação do mês de janeiro/2025 e afirma que:

---

217 https://www.gov.br/inss/pt-br/noticias/bancos-comecam--a-aderir-ao-cartao-meu-inss-vale.

218 https://economia.uol.com.br/colunas/mariana-barbosa/2025/04/28/picpay-cobra-tarifa-para-antecipar-beneficios-do-inss.htm

Imagem – comunicação do PicPay sobre problema de liquidação em 01/2025

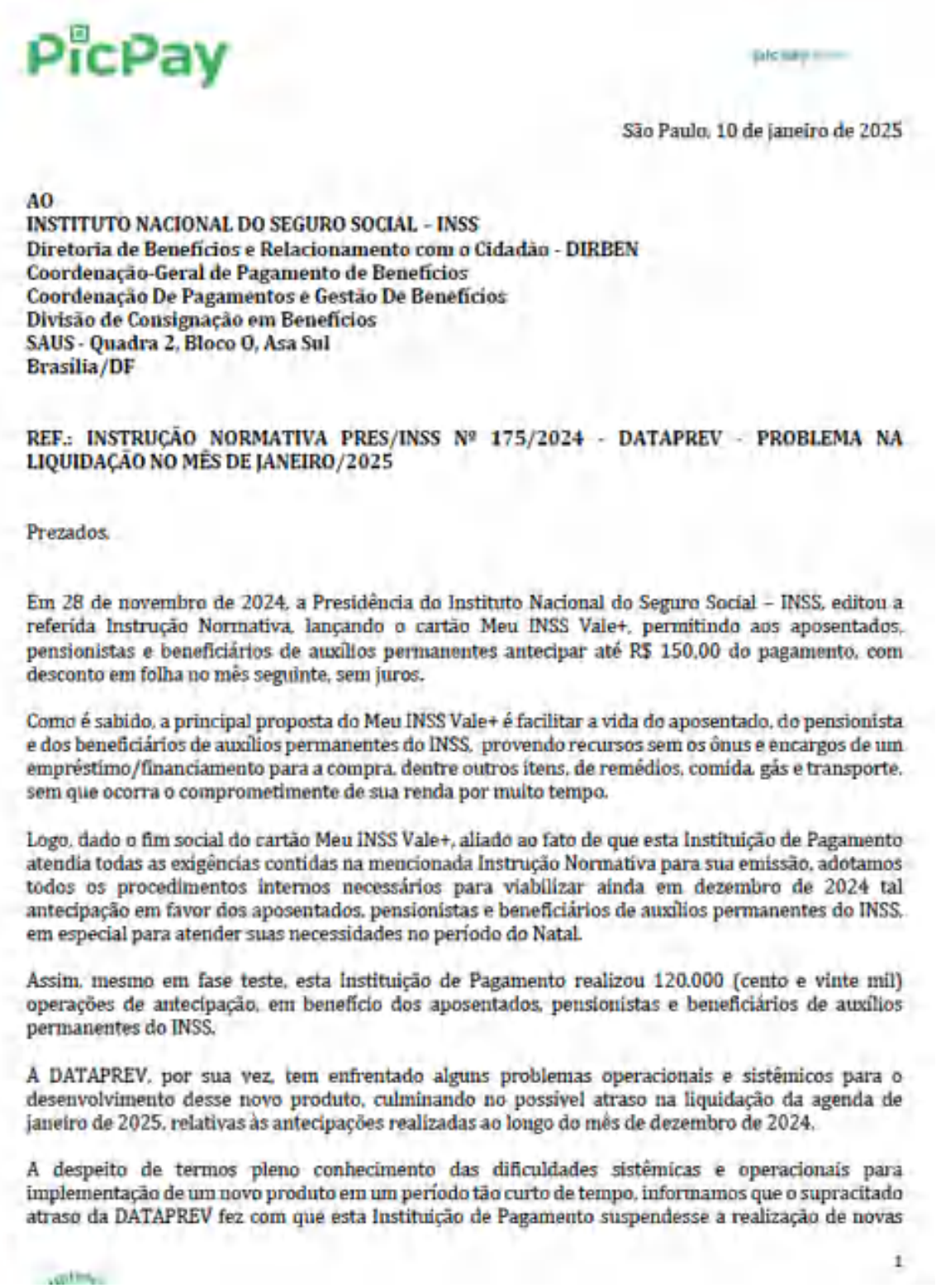

PicPay

São Paulo, 10 de janeiro de 2025

AO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - DIRBEN
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios
SAUS - Quadra 2, Bloco O, Asa Sul
Brasília/DF

REF.: INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 175/2024 - DATAPREV - PROBLEMA NA LIQUIDAÇÃO NO MÊS DE JANEIRO/2025

Prezados,

Em 28 de novembro de 2024, a Presidência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, editou a referida Instrução Normativa, lançando o cartão Meu INSS Vale+, permitindo aos aposentados, pensionistas e beneficiários de auxílios permanentes antecipar até R$ 150,00 do pagamento, com desconto em folha no mês seguinte, sem juros.

Como é sabido, a principal proposta do Meu INSS Vale+ é facilitar a vida do aposentado, do pensionista e dos beneficiários de auxílios permanentes do INSS, provendo recursos sem os ônus e encargos de um empréstimo/financiamento para a compra, dentre outros itens, de remédios, comida, gás e transporte, sem que ocorra o comprometimento de sua renda por muito tempo.

Logo, dado o fim social do cartão Meu INSS Vale+, aliado ao fato de que esta Instituição de Pagamento atendia todas as exigências contidas na mencionada Instrução Normativa para sua emissão, adotamos todos os procedimentos internos necessários para viabilizar ainda em dezembro de 2024 tal antecipação em favor dos aposentados, pensionistas e beneficiários de auxílios permanentes do INSS, em especial para atender suas necessidades no período do Natal.

Assim, mesmo em fase teste, esta Instituição de Pagamento realizou 120.000 (cento e vinte mil) operações de antecipação, em benefício dos aposentados, pensionistas e beneficiários de auxílios permanentes do INSS.

A DATAPREV, por sua vez, tem enfrentado alguns problemas operacionais e sistêmicos para o desenvolvimento desse novo produto, culminando no possível atraso na liquidação da agenda de janeiro de 2025, relativas às antecipações realizadas ao longo do mês de dezembro de 2024.

A despeito de termos pleno conhecimento das dificuldades sistêmicas e operacionais para implementação de um novo produto em um período tão curto de tempo, informamos que o supracitado atraso da DATAPREV fez com que esta Instituição de Pagamento suspendesse a realização de novas

1

Fonte: Processo 35014.453388/2024-59 - Requerimento 252/2025 – Documento 51 (fl. 159)

Imagem – comunicação do PicPay sobre problema de liquidação em 01/2025

PicPay

antecipações aos aposentados, pensionistas e beneficiários de auxílios permanentes do INSS que contrataram em dezembro de 2024.

No entanto, temos recebido algumas reclamações e questionamentos dessa base de aposentados, pensionistas e beneficiários de auxílios permanentes do INSS, acerca da indisponibilidade de realização de novas antecipações, tendo em vista sua boa aceitação por esse público e o seu caráter social, o que pode causar risco de imagem a esta Instituição de Pagamento.

Desta forma, solicitamos o auxílio de V. Sas. para que seja encontrada uma alternativa para essa situação, a fim de que possamos retomar, o quanto antes, a realização de novas antecipações aos aposentados, pensionistas e beneficiários de auxílios permanentes do INSS afetados pelo citado atraso da DATAPREV.

Atenciosamente,

PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

Nome: Cláudio Miranda Júnior
Cargo: Executivo de Administração e Finanças
CPF: 216.780.448-22

Nome: Lucas Henrique César Bartlomeu
Cargo: Gerente de Parcerias
CPF: 324.364.518-26

Fonte: Processo 35014.453388/2024-59 - Requerimento 252/2025 – Documento 51 (fl. 159)

Os elementos indicam que o PicPay realizou a antecipação sem nenhum tipo de previsão legal que desse suporte a essa operação, visto que é condição obrigatória a realização de ACT junto ao INSS. Ainda assim, o PicPay realizou operações de consignação e, no dia 10/01/2025, recorreu ao INSS informando problemas nos procedimentos operacionais da Dataprev. Não há nos autos qualquer tipo de consideração sobre realização de teste ou de apuração, por parte do INSS, a respeito da ilegalidade cometida pelo PicPay no que tange à antecipação sem assinatura de ACT que desse guarida a essa prática.

Além disso, não há nos autos do processo qualquer menção à seleção pública ou certame para a escolha de instituições financeiras interessadas em realizar esse tipo de consignação. Muito pelo contrário, o que se observa é a existência de uma proposta pronta apresentada pelo PicPay ao INSS em 15/08/2024, gestada desde 2023 por essa instituição, e que foi incorporada nos normativos pela autarquia, sem qualquer análise de risco e da conveniência e

oportunidade da medida. Os autos processuais deixam claro que, desde o início, o PicPay seria o ofertante do serviço, sendo necessário apenas a realização dos trâmites burocráticas para a oficialização do Programa.

Assim, o PicPay foi o único beneficiário do programa, sendo esse uma criação própria dessa instituição financeira e que foi apresentada a diversos órgãos (GDF, Senado Federal e INSS) como um produto financeiro. O PicPay criou essa modalidade de crédito, havendo informação no processo de que ela existe ao menos desde 09/2023.

Evidencia-se, assim, a simples e direta aceitação do produto ofertado pelo PicPay pelos gestores do INSS, a realização de consignação já em dezembro/2024 pelo PicPay sem qualquer fundamentação legal, visto não haver ACT assinado, e o total direcionamento da oferta do serviço ao PicPay.

Essa instituição, por sua vez, atuava de forma incisiva no mercado junto aos seus clientes e, valendo-se da falta de fiscalização do INSS, promovia cobranças indevidas e ofertando produtos através de venda casada. De acordo com denúncias, o PicPay cobrava até R$ 20,99 para antecipar os vencimentos no valor de R$ 450,00. Para antecipar R$ 200,00, o custo era de R$ 11,99 e, para R$ 50,00, o custo seria de R$ 4,99, quase 10%.

Com a deflagração da operação Sem Desconto e a troca do Presidente do INSS, em maio de 2025, GILBERTO WALLER, editou Despacho Decisório PRES/INSS nº 66, de 7 de maio de 2025, suspendendo cautelarmente[219] o Programa Meu INSS Vale+ e a suspensão dos efeitos das Instruções Normativas PRES/INSS nº 175, de 2024, nº 179, de 2025, e nº 182, de 2025, além da Portaria DIRBEN/INSS nº 1.242, de 2024, citando “denúncias de descumprimento das normas do INSS” pela operadora em questão e risco de prejuízos aos beneficiários.

Por fim, em agosto, foi editada a Instrução Normativa PRES/INSS nº 191, de 22 de agosto de 2025, que tornou sem efeito as INs nº 175/2024, 179/2025 e

219 https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2025/05/16/meu-inss-vale-que-antecipava-valores-de-aposentadorias-podera-ser-extinto

182/2025, alterando a IN 138/2022, e revogando definitivamente as normas que implementaram o Programa.

O contexto de surgimento do Meu INSS Vale+ e a parceria com o PicPay são novamente analisados na seção que trata de Alessandro Stefanutto, relatada no âmbito do núcleo CONAFER e AAB.

5.2.6. Processos SEI 08000.007069/2022-90 e SEI 08012.000403/2020-83 (Senacon)

A atuação fiscalizatória da Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon), segundo os próprios documentos enviados a esta CPMI (respostas dos ofícios 806/2025 e 1454/2025), começou ainda em 2022, com a abertura do Processo Administrativo 08000.007069/2022-90 para a averiguar irregularidades informadas pela Notícia de Fato n° 1.16.000.003630/2021-53, no âmbito da Procuradoria da República no Distrito Federal 22° OFÍCIO - PR/DF.

Essas irregularidades são reclamações sobre descontos de empréstimos consignados indevidos em benefícios pagos pelo INSS. Abaixo, consta o ofício n° 1763/2022-AC[220] enviado pelo MPF à Senacon com pedido de solicitações de informações:

[220] Fonte: Processo Administrativo SEI 08000.007069/2022-90 (Senacon)

PRC 01000[illegible]/2022

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
22ª OFÍCIO - PRCDF

OFÍCIO Nº 1763/2022-AIC

Brasília, [illegible]/07/2022

A Sua Senhoria a Senhora
VIVIANE SARDINHA BRAGA
Chefe de Gabinete
Secretaria Nacional de Cooperação - SENACOOP
Ministério da Justiça e Segurança Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Palácio Sede, Brasília/DF (CEP 70064-900)
Para Conhecimento, Providências

Assunto: Notícia de Fato nº 1.16.000.000850/2021-53

Senhora Chefe de Gabinete,

1. Cumprimento-a e encaminho cópia, oficiosamente, da Notícia de Fato em epígrafe, instaurada preliminarmente para apurar possíveis irregularidades em descontos realizados em benefícios pagos pelo INSS.

2. Nesse sentido, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, solicito que:

a) encaminhe os dados, planilhas e/ou mapas solicitados nas recomendações feitas pelo Ministério que tenham sido feitas ao INSS de tal forma a serem atendidas as determinações constantes nos referidos procedimentos por consignação de cópias em que for o caso, documentando se possível as manifestações daquelas entidades a esse respeito;

b) informe qual Instrução foi a gestão do Sistema de Autorização de Operações de Empréstimo e Pessoal;

c) informe quais as providências foram tidas para ampliação dos limites recomendados e evitando beneficiários do INSS com a contratação indevida de empréstimos consignados.

SCN Qd 01 Bl D Sala 1[illegible] - Asa Norte, Brasília/DF - CEP 70.710-500
Telefone: (61) 3[illegible]
Página 1 de 2

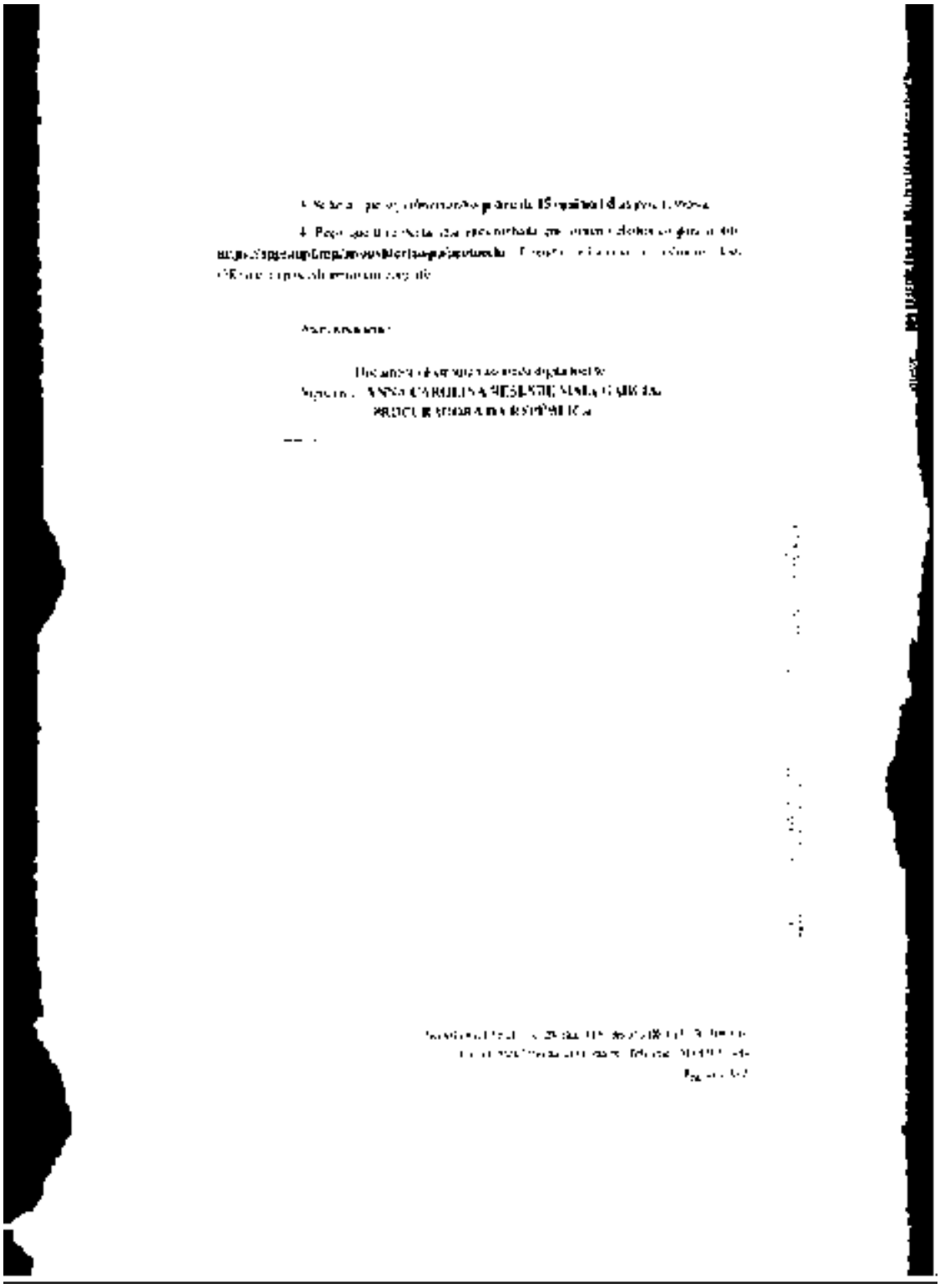

O primeiro grande produto técnico surgiu com o Despacho nº 252/2022/CGSINDEC/DPDC/SENACON, de 20/04/2022. Nele, a SENACON esclareceu inicialmente que o Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (Sindec) não possuía classificação suficientemente específica para

isolar apenas as reclamações de beneficiários do INSS sobre descontos indevidos em consignados não contratados.

Por essa razão, a Coordenação-Geral do Sindec adotou um recorte mais amplo, considerando no Sindec o problema “Problemas com Crédito Consignado” e, no Consumidor.gov.br, o assunto “Crédito Consignado / Cartão de Crédito Consignado / RMC (para beneficiários do INSS)”. A primeira tabela apresentada no processo foi a seguinte:

Tabela - Crédito Consignado / Cartão de Crédito Consignado / RMC (para beneficiários do INSS)

Problema	2021	2022	Total
Problemas com crédito consignado	60.793	14.093	74.886

Fonte: Processo Administrativo SEI 08000.007069/2022-90 (Senacon)

Na mesma manifestação, a Senacon destacou quais eram as instituições mais demandadas no Sindec para esse recorte amplo de problemas com crédito consignado em 2021 e 2022. Essa tabela é particularmente relevante porque passou a funcionar como referência objetiva para a identificação dos principais agentes do mercado mais frequentemente associados às reclamações dos consumidores:

Tabela - Principais agentes financeiros com reclamações

Fornecedor	Reclamações
C6 BANK / BANCO FICSA	12.196
BANCO PAN	11.043
BMG	9.553
BRADESCO	9.297
ITAÚ	6.538
SANTANDER	3.836
BANCO MERCANTIL	3.129
BANCO DAYCOVAL	2.876
BANCO SAFRA	2.290
BGN/CARDIF/CETELEM	1.835
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	1.805
BANCO GERADOR (BANCO AGIBANK/AGIPLAN)	982
BANCO DO BRASIL	951
BANRISUL	920
FACTA FINANCEIRA	801
CREFISA	567
PARANÁ BANCO	467
BV FINANCEIRA	175
BANCO INTER	172
CIASPREV	136

Fonte: Processo Administrativo SEI 08000.007069/2022-90 (Senacon)

Em seguida, o mesmo Despacho nº 252/2022 migrou para a base do Consumidor.gov.br, considerada mais precisa para o tema, porque nela já havia um assunto específico voltado aos casos de beneficiários do INSS. Os números consolidados indicados foram os seguintes:

Tabela – Reclamações Consumidor.gov.br

Assunto	2021	2022 (até março)	Total
Crédito Consignado / Cartão de Crédito Consignado / RMC (para beneficiários do INSS)	110.211	19.374	129.585

Fonte: Processo Administrativo SEI 08000.007069/2022-90 (Senacon)

A relevância dessa segunda base foi acentuada porque, diferentemente do Sindec, o Consumidor.gov.br permitia detalhar a tipologia dos problemas efetivamente relatados pelos consumidores. Foi nesse ponto do processo que se consolidou uma visão mais concreta das irregularidades mais recorrentes no mercado de consignados vinculados a benefícios do INSS. A tabela abaixo apareceu no processo como síntese dos problemas mais reportados, acompanhada da informação de que o índice médio de solução das empresas nesse assunto era de 82,2%:

Tabela – Reclamações Consumidor.gov.br

Problemas mais reportados	2021	2022 (até março)	Total
Cobrança por serviço/produto não contratado / não reconhecido / não solicitado	36.322	5.599	41.921
Não entrega do contrato ou documentação relacionada ao serviço	17.330	3.843	21.173
Portabilidade não efetivada	14.054	1.793	15.847
Cobrança indevida / abusiva para alterar ou cancelar o contrato	9.436	1.894	11.330
Demais problemas	33.069	6.245	39.314
Total	**110.211**	**19.374**	**129.585**

Fonte: Processo Administrativo SEI 08000.007069/2022-90 (Senacon)

O segundo grande bloco documental veio com o Parecer nº 40/2022/CMM/CGEMM/DPDC/SENACON, que serviu de base para a resposta formal encaminhada ao MPF por meio do Ofício nº 270/2022/GAB-DPDC/DPDC/SENACON/MJ, protocolado em 12/08/2022. Nesse parecer, a SENACON respondeu aos itens relativos à gestão da autorregulação e às medidas de prevenção a fraudes.

O documento sustentou que a gestão da autorregulação do crédito consignado não era exercida pela Senacon, mas sim pelo próprio setor bancário, especialmente por FEBRABAN e ABBC, que instituíram o sistema de autorregulação das operações de empréstimo pessoal e cartão de crédito com pagamento mediante consignação.

O parecer também registrou que a SENACON havia firmado o Acordo de Cooperação Técnica nº 5/2019 com a Ouvidoria-Geral do Ministério da Economia e com o INSS para promover ações conjuntas de aperfeiçoamento da oferta de crédito consignado.

No mérito, o Parecer nº 40/2022 também apontou os principais problemas identificados pela Senacon na oferta de produtos como cartão de crédito consignado: publicidade abusiva, ausência de informações adequadas e claras e venda de produtos inadequados ao perfil ou à capacidade de pagamento do consumidor.

Como reação a esse cenário, a Secretaria afirmou ter recomendado aprimoramentos à autorregulação do setor, entre eles a padronização da oferta do produto, o reforço à educação para o consumo, a proibição de oferta de saque do limite do cartão por telefone, a limitação do uso do crédito rotativo, a limitação de saques e a criação de período de carência para uso da funcionalidade de saque. O parecer ainda enfatizou a Nota Técnica nº 12/2021, voltada à atuação dos correspondentes bancários, com recomendações ao Banco Central, às entidades representativas do setor e ao próprio INSS.

Foi também nesse parecer que a Senacon apresentou o quadro das sanções administrativas já aplicadas em matéria de crédito consignado, atribuindo as punições a práticas lesivas ao consumidor envolvendo uso indevido de dados pessoais, assédio abusivo a consumidores idosos, falta de informação sobre abertura de cadastros e exploração da hipervulnerabilidade de aposentados e pensionistas do INSS. A tabela de multas exposta no processo foi a seguinte:

Tabela – Multas aplicadas em matéria de crédito consignado

Instituição	Valor da multa
Banco Itaú Consignado S/A	R$ 9.600.000,00
Banco Cetelem S/A	R$ 4.000.000,00
Banco BMG S/A	R$ 5.100.000,00
Banco Safra S/A	R$ 2.400.000,00
Banco PAN S/A	R$ 8.800.000,00

Fonte: Processo Administrativo SEI 08000.007069/2022-90 (Senacon)

Esta CPMI também obteve acesso ao Processo Administrativo 08012.000403/2020-83, que teve como objetivo realizar um estudo técnico e investigação sobre as irregularidades na oferta e comercialização do cartão de crédito consignado.

No recorte solicitado, o primeiro ato relevante é a Ata de Reunião n. -2020/GAB-SENACON/, constante da página 334 do processo. A ata registra reunião realizada em 18 de fevereiro de 2020, às 16h, no Ministério da Justiça e Segurança Pública, sala 502 do Edifício Sede, em Brasília.

O encontro foi presidido no âmbito da Senacon com a presença de Luciano Benetti Timm, então Secretário Nacional do Consumidor, Juliana Oliveira Domingues, Diretora do DPDC, e Andrey Vilas Boas de Freitas, Coordenador-Geral de Estudos e Monitoramento de Mercado, além de outros representantes da própria Senacon, do CONDEGE, dos Procons, da Febraban e da ABBC.

Entre os representantes do setor financeiro, a ata destaca Isaac Sidney, Rafael Baldi, Amaury Oliva, Evandro Zuliani, Alex Sander Moreira Gonçalves, Álvaro Loureiro, Cláudio Guimarães Júnior e Ricardo Andreassa. A ata deixa claro que o objeto formal do encontro era tratar dos problemas envolvendo a oferta e comercialização do cartão de crédito consignado, tema já reclamado em reuniões anteriores com o CONDEGE e com os Procons, realizadas em 29/01/2020 e 04/02/2020.

No conteúdo material da ata, o problema é apresentado como demanda trazida pelos órgãos de defesa do consumidor, especialmente a partir de reclamações sobre a forma de oferta e contratação do produto. A representante da Defensoria Pública, Patrícia C. M. Tavares, expôs relatório com casos concretos de abusos e enumerou problemas específicos: oferta excessiva e sem critérios de crédito, sobretudo por telefone; desvirtuamento do cartão de crédito consignado como mecanismo de burla às regras da margem de empréstimos consignados; realização de “saque” sem envio e sem desbloqueio do cartão; ausência de informações claras e adequadas na oferta e no contrato de saque complementar, especialmente quanto ao modo de pagamento, quantidade de parcelas, taxa efetiva de juros e previsão de término dos descontos de RMC;

perniciosidade do saque por telefone; e enriquecimento sem causa das instituições financeiras.

Esse trecho é central porque mostra que, já na ata, o diagnóstico inicial do mercado estava voltado não apenas a falhas formais de informação, mas a uma possível distorção estrutural do produto.

A ata também registra a manifestação do setor bancário. Segundo o documento, a Febraban e a ABBC defenderam o produto ressaltando seu público-alvo, suas funcionalidades e as vantagens em relação ao cartão de crédito convencional, como juros menores, ausência de anuidade e possibilidade de uso por consumidores com restrições cadastrais. No fluxo operacional descrito, foi afirmado que a instituição financeira confere a existência de margem consignável, deve confirmar o recebimento do cartão físico pelo consumidor e precisa encaminhar mensalmente a fatura com a discriminação do desconto.

Na mesma linha, o Vice-Presidente da Febraban comprometeu-se a apresentar soluções para os problemas relatados, enquanto o Diretor de Autorregulação, Amaury Oliva, informou que a autorregulação iniciada em 2019 já abrangia o cartão de crédito consignado e que 32 bancos aderiram ao sistema, representando 99% das instituições financeiras. Entre os avanços apontados constaram a plataforma “Não Me Perturbe”, mecanismos de avaliação de correspondentes bancários, portabilidade, certificação de correspondentes e direito de desistência com devolução de valores em contratações não desejadas.

O ponto mais relevante da ata, contudo, está no encerramento. O Secretário Nacional do Consumidor consignou que as normas de autorregulação representavam apenas um piso mínimo de conduta, sem afastar a competência sancionatória estatal, e afirmou que a Senacon se comprometeu a elaborar uma nota técnica, em conjunto com os membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, detalhando os problemas do cartão de crédito consignado.

Ficou registrado que essa nota seria posteriormente compartilhada com o segmento financeiro e com os participantes da reunião, em encontro subsequente marcado para 17 de março de 2020, das 14h às 15h, em São Paulo, no Banco Central do Brasil. Portanto, a ata não é mero registro protocolar:

ela contém o compromisso institucional expresso que deu origem direta à Nota Técnica nº 28/2020.

O segundo ato solicitado é a Nota Técnica nº 28/2020/CGEMM/DPDC/SENACON/MJ. O documento foi elaborado no âmbito do Processo nº 08012.000403/2020-83 e assinado por Anderson Portugal Cardoso, Paulo Nei da Silva Júnior, Andrey Vilas Boas de Freitas e Juliana Oliveira Domingues, com assinaturas eletrônicas lançadas em 23/04/2020.

Em seguida, a nota foi disseminada institucionalmente por meio dos Ofícios nº 33, 34, 35 e 36/2020/CGEMM/DPDC/SENACON/MJ, do Ofício-Circular nº 1/2020/CGEMM/DPDC/SENACON/MJ e do Despacho nº 245/2020/CGEMM/DPDC/SENACON/MJ, que determinou seu envio e sua circulação no âmbito do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor. Assim, além de ser um parecer técnico substantivo, a Nota 28/2020 converteu-se em peça formal de orientação e difusão institucional.

Quanto ao conteúdo, a própria divulgação oficial dessa nota técnica informa que ela foi elaborada para examinar aspectos regulatórios e a finalidade do produto, comparando-os com a forma como o cartão consignado vinha sendo efetivamente ofertado pelos fornecedores e utilizado pelos consumidores, com base em informações obtidas junto às próprias instituições financeiras e aos bancos de dados da Senacon.

A conclusão nuclear da nota foi a identificação de três grandes distorções na venda do produto: i) publicidade abusiva; ii) ausência de informações adequadas e claras na oferta; e iii) venda de produto inadequado ao perfil do consumidor ou à sua capacidade de pagamento. Esse tripé de problemas é o núcleo analítico do ato técnico e representa a tradução, em linguagem institucional e regulatória, das reclamações que haviam sido inicialmente verbalizadas na reunião de 18/02/2020.

A Nota Técnica também revela, em sua parte metodológica e instrutória, como a Senacon construiu o diagnóstico. O documento registra que, após o compromisso assumido na primeira reunião, a Secretaria enviou notificações a dez bancos, além da Febraban e da ABBC, pedindo informações sobre oferta e uso do cartão de crédito consignado.

Registra ainda que, em 09/03/2020, houve nova reunião a pedido da Febraban e que, na reunião de 17/03/2020, foram apresentadas pelas entidades financeiras as chamadas “Medidas de Aperfeiçoamento”, que incluíam, entre outros pontos, envio obrigatório de fatura em meio físico ou eletrônico, envio obrigatório do cartão plástico, uso do termo de consentimento esclarecido, cartilha explicativa no momento da contratação, limitação de prazo para liquidação do saldo, amortização de valores constantes, inserção gráfica do cartão nos formulários e envio de mensagens eletrônicas sobre a fatura. **Esse trecho é importante porque mostra que a Nota 28/2020 não foi produzida em abstrato: ela foi resultado de coleta de dados, questionários formais e interação regulatória com o setor.**

Outro aspecto relevante é que a própria nota continha um questionário estruturado enviado às instituições financeiras e às entidades representativas. Segundo o processo, os questionamentos abrangeram, entre outros pontos, a forma de informação ao consumidor, diferenciação entre cartão consignado e empréstimo consignado, percentual de fraudes, quantidade de contratos vigentes, uso do cartão para compras, percentual de clientes que só realizavam saques, realização de saque no momento da contratação, pagamento integral de faturas, entrega e desbloqueio do cartão, reclamações por não recebimento do cartão e da fatura, lançamentos indevidos, novos saques e cancelamento do produto.

À Febraban e à ABBC foram dirigidas perguntas adicionais sobre quais instituições ofereciam o produto, quais normas regulavam a operação, se havia outra autorregulação além da recém-editada e qual a diferença do saque no cartão consignado em relação ao saque no cartão de crédito não consignado. Essa arquitetura instrutória revela que a Nota Técnica nº 28/2020 foi concebida como instrumento de diagnóstico empírico e de indução regulatória.

Na parte conclusiva, a Nota Técnica apresentou seis recomendações centrais para aperfeiçoamento da oferta do produto: padronização da oferta da mesma forma realizada aos beneficiários do INSS; reforço da educação para o consumo; proibição de oferta do “saque” do limite do cartão por telefone; limitação do uso do crédito rotativo; limitação do saque em valor menor e adequado ao limite total do cartão, bem como de saques

sucessivos; e criação de um período de carência para uso da funcionalidade de saque.

Além disso, foi sugerido o envio da nota à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e à Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade, ambas do Ministério da Economia, para análise da viabilidade e racionalidade econômicas da manutenção da opção de saque no cartão de crédito consignado. Em outro trecho final, a nota também propõe seu encaminhamento à Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas da Senacon, para subsidiar processos administrativos sancionatórios, e sugere que o tema fosse tratado na Semana Nacional de Educação Financeira – ENEF.

Em síntese, a Ata de Reunião n. -2020/GAB-SENACON/ e a Nota Técnica nº 28/2020/CGEMM/DPDC/SENACON/MJ, lidas em conjunto com o Processo nº 08000.007069/2022-90, revelam um quadro que ultrapassa meras falhas comerciais ou informacionais e passa a indicar fortes indícios de práticas sistemáticas aptas a viabilizar fraudes em empréstimos consignados e, sobretudo, em cartão de crédito consignado vinculado a benefícios do INSS.

Já em 2020, os órgãos de defesa do consumidor relataram desvirtuamento do produto como instrumento de burla às regras da margem consignável, realização de “saques” sem envio ou desbloqueio do cartão, ausência de informação clara sobre encargos e prazo de término dos descontos e até enriquecimento sem causa das instituições financeiras, enquanto a própria Senacon consolidou, na Nota Técnica nº 28/2020, que havia publicidade abusiva, deficiência informacional e venda de produto inadequado ao perfil do consumidor.

Posteriormente, conforme extraído do Processo nº 08000.007069/2022-90, o MPF passou a apurar possíveis irregularidades em descontos incidentes sobre benefícios do INSS e cobrou providências para conter fraudes recorrentes, tendo a própria Senacon reconhecido a gravidade das reclamações sobre produtos não contratados, dificuldades de acesso ao contrato, bloqueios de margem e outras ocorrências típicas de contratações viciadas.

O encadeamento desses elementos sugere não episódios isolados, mas a possível existência de um arranjo operacional permissivo, ou mesmo funcional, à captura indevida da margem consignável de aposentados e pensionistas, grupo notoriamente hipervulnerável, o que reforça a necessidade de apuração rigorosa de responsabilidades administrativas, civis e, em tese, também penais.

Com base nos dados da Senacon encaminhados a esta CPMI, foram selecionadas, para análises mais profundas das irregularidades tratadas em capítulo específico deste Relatório, as 10 instituições financeiras que apresentaram a evolução mais crítica no volume de reclamações:

- **Banco C6 Consignado S.A.;**
- **PicPay Bank - Banco Múltiplo S.A.;**
- **Banco Santander (Brasil) S.A.;**
- **Banco Crefisa S.A.;**
- **Banco BMG S.A.;**
- **Banco Agibank S.A.;**
- **Banco Daycoval S.A.;**
- **Banco Pan S.A.; Banco Master S.A.;**
- **Banco Master; e**
- **Facta Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento.**

6. INVESTIGAÇÕES REALIZADAS PELA CPMI

Neste capítulo será descrito os meios de obtenção e os meios de provas utilizados por esta CPMI. Com efeito, foram realizadas dezenas de oitivas e analisados milhares de documentos relativos às transferências de sigilo bancário, fiscal, telemático e telefônico, bem como documentos de diversos órgão públicos, particularmente do INSS, e que foram recebidos por esta CPMI ao longo de seus trabalhos.

6.1. OITIVAS REALIZADAS PELA CPMI

Foram efetivamente pautadas oitivas de **72 pessoas entre convidados e convocados**. Desse universo, a atuação do Supremo Tribunal Federal foi marcante: **45** pessoas **tiveram alguma decisão do STF relacionada à sua oitiva**, enquanto 27 não tiveram decisão judicial. Muitos desses depoentes que compareceram e que não estavam amparados por *habeas corpus* preventivo concedidos pelo STF, eram servidores públicos, isto é, tinham a obrigação de relatar os fatos presenciados no exercício de sua função pública.

Fato marcante foi que em **15 casos, a decisão do STF facultou o comparecimento**, ou seja, autorizou, mas não obrigou a presença, o que dificultou sobremaneira os trabalhos desta Comissão.

Com relação ao comparecimento efetivo, desses 72 convidados/convocados, **37 compareceram** e **35 não compareceram,** seja por decisão judicial, impedimento médico ou não atendimento ao convite. Registre-se, ainda, que 2 pessoas efetivamente ouvidas não tiveram convite ou convocação formal previamente identificados nos registros da Comissão.

A seguir, apresenta-se um quadro com informações sobre os **convites e convocações** elaborado pela Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito/Secretaria de Comissões/Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal:

Indicador	Quantidade
Pessoas distintas com ao menos um requerimento de convocação ou convite aprovados	**287**
Pessoas distintas com ao menos um requerimento de convocação ou convite rejeitados	**10**
Pessoas com ao menos um requerimento de convite aprovado	**37**
Pessoas com ao menos um requerimento de convocação aprovado	**265**
Pessoas com ao menos um requerimento de convite rejeitado	**0**
Pessoas com ao menos um requerimento de convocação rejeitado	**10**

Sobre essas 11 pessoas com requerimento de convocação rejeitado, será detalhado mais a frente deste relatório.

A seguir, apresenta-se um quadro com informações sobre as **oitivas** elaborado pela Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito/Secretaria de Comissões/Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal:

Indicador	Quantidade
Total de convidados/convocados	**72**
Total de convidados/convocados sem convite/convocação formal identificado	**2**
Total de convidados/convocados com decisão do STF	**45**
Total de convidados/convocados com decisão do STF que facultou o comparecimento	**15**
Total de convidados/convocados sem decisão do STF	**27**
Total de convidados/convocados que compareceram	**37**
Total de convidados/convocados que não compareceram	**35**

Abaixo, serão listadas todas as pessoas ouvidas por esta CPMI. Para cada oitiva será possível ler as notas taquigráficas da sessão a partir dos respectivos links. Como forma de apresentar um resumo dessas oitivas, reproduz-se na íntegra as notícias veiculadas pelas agências de notícias oficiais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

6.1.1 Patrícia Bettin Chaves

Coordenadora da Câmara de Coordenação e Revisão Previdenciária da Defensoria Pública da União (DPU).

Oitiva realizada no dia 28/08/2025[221].

A seguir, um breve resumo sobre essa oitiva, veiculada pela Agência Câmara no site da Câmara dos Deputados:

> **Defensora pública da União faz sugestões à CPMI para evitar fraudes no INSS**
>
> Ela sugeriu aos parlamentares que aprovem projeto de lei para não permitir mais descontos em folha por associações
>
> 28/08/2025 - 14:43
>
> Primeira depoente na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) que investiga as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a defensora pública da União Patrícia Bettin Chaves sugeriu aos parlamentares que aprovem projeto de lei para não permitir mais descontos de associações em folha de pagamento de aposentados e pensionistas.
>
> Patrícia defendeu o PL 1846/25, que altera a Lei de Benefícios da Previdência Social para proibir a prática e, assim, evitar descontos indevidos em benefícios do INSS feitos por associações de representação de aposentados. A proposta está em análise na Câmara dos Deputados.
>
> Ela sugeriu que pagamentos a associações sejam apenas por boleto bancário ou outros meios que não envolvam desconto em folha. Patrícia

[221] https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/13880

atuava contra descontos irregulares antes mesmo da Operação Sem Desconto da PF.

Outras medidas defendidas por ela para evitar fraudes foram o fortalecimento da proteção de dados do segurado, a fiscalização efetiva por parte dos órgãos de controle e ainda uma educação em direitos e maior divulgação dos canais de reclamação.

Grupo de trabalho

Patrícia Bettin Chaves depôs como testemunha à CPMI nesta quinta-feira (28) e respondeu às perguntas de deputados e senadores. Na reunião, ela detalhou as ações do grupo de trabalho formado pela Defensoria Pública da União, pelo Ministério Público Federal e por órgãos de controle e previdenciários, como o INSS. O grupo se reuniu entre fevereiro de 2024 e maio de 2025. A operação da PF se iniciou em abril deste ano.

“As denúncias chegavam por meio dos atendimentos realizados principalmente em comunidades remotas, quilombolas e indígenas”, explicou a defensora.

A defensora disse ainda que o grupo de trabalho buscou melhorar os canais de comunicação e possibilitar que os assistidos pedissem a exclusão de descontos não autorizados pelo canal 135 ou nas agências dos Correios. “A população que atendemos não tem acesso aos canais digitais de internet.”

Vítimas

A estimativa é que 95% dos casos não foram autorizados pelos segurados, e que 6 milhões de pessoas foram prejudicadas. As vítimas eram pessoas idosas e de baixa renda, e os descontos variavam em geral de R$ 30 a R$ 90.

Os serviços supostamente prestados eram de assistência jurídica, planos odontológicos e academias, entre outros. “Acontece que os segurados não tinham conhecimento da espécie de associação e dos serviços que elas ofereciam”, observou a defensora da União.

Em resposta ao relator da comissão, deputado Alfredo Gaspar (União-AL), Patrícia Bettin Chaves disse que os fatos constatados foram relatados a diversos órgãos, inclusive ao INSS.

Questionada se houve omissão institucional dos órgãos que se depararam com a fraude, a defensora disse a questão seria apurada pela CPMI e que

a Defensoria Pública da União não é um órgão de controle. “Os órgãos de controle que vão apurar se houve ou não omissão”, afirmou ainda.

Patrícia não soube dizer de que forma os dados de aposentados e pensionistas foram obtidos pelas associações. Fato é que os descontos foram permitidos a partir de termos de adesão dos segurados com assinaturas ou gravações muitas vezes falsas, sendo a anuência comunicada pelas associações ao INSS para fazer o desconto em folha.

Apelo

O presidente da CPMI, senador Carlos Viana (Podemos-MG), disse que o colegiado esperava mais dados técnicos e exatos por parte da Defensoria Pública da União. “Deixo um apelo aos órgãos convidados para que enviem representantes que possam dar respostas efetivas, datas e principalmente detalhes mais profundos. O que esperamos dos servidores públicos é que tragam respostas, detalhes”, cobrou.

Patrícia Bettin Chaves respondeu que o caráter de seu depoimento é colaborativo e reforçou que a Defensoria da União não é órgão de controle ou de persecução penal. “Os dados aqui foram os que eu tinha conhecimento. Dados estatísticos são apontados pela Controladoria-Geral da União (CGU) e pelo Tribunal de Contas da União (TCU). Os relatórios estão acessíveis a todos. Esta comissão também pode solicitar ou convocar outras pessoas que fazem parte da Defensoria Pública da União.”

Requerimentos

Além da tomada de depoimento de Patrícia, a CPMI aprovou 37 requerimentos com pedidos de informação e documentos à PF, à CGU e ao INSS. Também foi aprovado requerimento do senador Izalci Lucas (PL-DF) que solicita relatório completo da entrada de Antônio Carlos Camilo Antunes, chamado de “Careca do INSS”, nas dependências do Ministério da Previdência Social entre 2019 e 2025.

Fonte: Agência Câmara de Notícias[222]

6.1.2 Bruno Oliveira Pereira Bergamaschi

222 https://www.camara.leg.br/noticias/1193925-defensora-publica-da-uniao-faz-sugestoes-a-cpmi-para-evitar-fraudes-no-inss/

Delegado de Polícia Federal responsável pela Operação Sem Desconto

Depoimento realizado em sessão secreta no dia 28/08/2025.

A seguir, um breve resumo sobre essa oitiva, veiculada pela Agência Senado no site do Senado Federal:

> **Em depoimento fechado, delegado falou durante cinco horas na CPMI do INSS**
>
> Da Agência Senado | 28/08/2025, 22h24
>
> O delegado da Polícia Federal Bruno Oliveira Pereira Bergamaschi foi ouvido nesta quinta-feira (28) pela comissão parlamentar mista de inquérito (CPMI) sobre as fraudes nos descontos de aposentados e pensionistas do INSS. O delegado é um dos responsáveis pela Operação Sem Desconto, que investiga essas fraudes.
>
> O depoimento, que durou cerca de cinco horas, foi fechado, sendo restrito a parlamentares e alguns assessores. Isso se deu a pedido da Polícia Federal, para não comprometer investigações em curso. Mesmo assim, o delegado foi autorizado a falar, conforme explicou o presidente da comissão, senador Carlos Viana (Podemos-MG).
>
> Por determinação do Supremo Tribunal Federal [STF], o delegado recebeu autorização judicial para falar sobre tudo aquilo que já é conhecido da população, já foi divulgado pela imprensa, todos os escândalos. Ele nos revelou também detalhes, e hoje nós percebemos o quanto uma quadrilha tomou conta da Previdência, tomou de assalto o dinheiro dos aposentados do nosso país — disse Viana.
>
> O relator da CPMI, deputado Alfredo Gaspar (União-AL), afirmou que a decisão do ministro André Mendonça, do STF, de permitir que o delegado falasse à comissão sobre os fatos já conhecidos, contribuiu para o trabalho de investigação dos parlamentares. André Mendonça é relator, no Supremo, do inquérito que investiga as fraudes no INSS.
>
> “O ministro André Mendonça, pela responsabilidade e transparência de suas ações, deixou muito claro: sigilo só naquilo que está sendo investigado e que vai atrapalhar a investigação. O que não estiver nessa situação, tem de colaborar com a CPMI. Nós estamos imbuídos do propósito de dar as respostas ao povo brasileiro” declarou Gaspar.

Comprometimento

Ao sair da reunião com Bruno Bergamaschi, o líder do governo no Congresso, senador Randolfe Rodrigues (PT-AP), afirmou que revelar detalhes da investigação poderia impedir a punição dos culpados.

“O que tinha de ser revelado sobre o inquérito já foi revelado. Não estamos falando de um processo que está concluso, estamos falando de um processo que está em curso (...). Obviamente, abrir [as informações sobre] a condução das investigações pode comprometer a condução da própria investigação e dessa forma isentar aqueles que roubaram dinheiro dos aposentados e dos pensionistas” disse Randolfe.

Já o deputado Paulo Pimenta (PT-RS) declarou que o depoimento foi limitado do ponto de vista do conteúdo para que as investigações não fossem comprometidas.

Primeiro depoimento

Os senadores também repercutiram o depoimento da primeira testemunha a comparecer à CPMI do INSS, a defensora pública Patrícia Bettin Chaves, também nesta quinta-feira. No depoimento, ela afirmou a senadores e deputados que o primeiro caso de fraude de que se recorda ocorreu entre 2018 e 2019. Ela é coordenadora de Assuntos de Previdência Social na Defensoria Pública da União (DPU).

O líder da oposição no Senado, Rogerio Marinho (PL-RN), afirmou que os fatos confirmam a intensificação das reclamações sobre descontos indevidos nas aposentadorias e pensões a partir do início do atual governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em 2023.

“São fatos que vão demonstrando gradativamente que o descalabro, a falta de compromisso, a corrupção, se estabeleceu a partir de 2023 de maneira muito forte. A própria dinâmica da CPMI vai revelar isso” disse Marinho.

Já Randolfe Rodrigues afirmou que o depoimento deixou claro que o esquema é antigo e não começou agora, mas foi descoberto no atual governo.

“Esse esquema fraudulento não começou ontem, não começou no mês passado, não começou em 2023. Há notícias dele desde 2019, e nós temos informações que dão conta de que ele provém pelo menos desde 2017. (...) O depoimento da defensora pública confirma a tese que nós temos de que

esse esquema não ocorreu no governo do presidente Lula, mas foi descoberto durante o governo do presidente Lula, foi desbaratado durante o atual governo" declarou Randolfe.

O líder do governo ressaltou que, em 2019, parlamentares que faziam oposição ao governo de Jair Bolsonaro (que hoje são governistas) propuseram uma emenda a uma medida provisória apresentada na época pelo governo — e que a intenção dessa emenda era impedir que informações dos segurados fossem fornecidas a pessoas jurídicas para fins de marketing e captação de clientes. Mas a emenda, enfatizou Randolfe, foi vetada por Bolsonaro, o que facilitou as fraudes.

Para o deputado Marcel Van Hattem (Novo-RS), o depoimento mostrou que os descontos não autorizados já existiam antes do governo atual, mas "dispararam durante o governo Lula". Ele afirmou que é preciso saber por que o grupo criado para atuar no combate às fraudes do INSS — instituído pelo Ministério Público Federal e composto por diversos órgãos — foi desfeito logo após o escândalo vir à tona.

Fonte: Agência Senado[223]

6.1.3 Eli Cohen

Advogado

Oitiva realizada no dia 01/09/2025[224].

A seguir, um breve resumo sobre essa oitiva, veiculada pela Agência Senado no site do Senado Federal:

Advogado detalha esquema de fraudes no INSS; CPMI vai pedir prisões

Da Agência Senado | 01/09/2025, 20h36

Nas primeiras três horas de depoimento à CPMI do INSS nesta segunda-feira (1º), o advogado Eli Cohen detalhou suas investigações sobre as fraudes contra aposentados e pensionistas, vítimas de débitos não

223 https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/08/28/em-depoimento-fechado-delegado-falou-durante-cinco-horas-na-cpmi-do-inss

224 https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/13893

autorizados em seus benefícios feitos por sindicatos e associações, muitos deles de fachada.

Diante das informações, o relator da CPMI, deputado Alfredo Gaspar (União-AL), pediu que o colegiado encaminhe ao Ministério da Justiça e ao Supremo Tribunal Federal (STF) pedido de prisão preventiva de pessoas citadas por Cohen.

— Nós temos indícios suficientes de autoria, nós estamos com provas da materialidade dos crimes. (...) São os personagens principais de uma organização criminosa — disse o relator.

O presidente do colegiado, senador Carlos Viana (Podemos-MG) concordou com o pedido e cobrou a prisão dos envolvidos e o bloqueio dos bens das entidades envolvidas.

— É tão escandaloso que nós tenhamos já praticamente todo o esquema montado descoberto e que não tenha ninguém até o momento nem sob risco de prisão. (...) Já passou da hora de nós pedirmos à Justiça que coloque na cadeia os principais envolvidos — afirmou Carlos Viana.

Durante o seu depoimento, Cohen afirmou ter descoberto que as fraudes começaram em 2005 e, a pedido do presidente da CPMI, senador Carlos Viana (Podemos-MG), Cohen citou os nomes de pessoas que supostamente coordenavam o esquema. Ele detalhou o papel de cada uma delas nas fraudes, chefiadas pelo empresário Maurício Camisotti e pelo lobista Antônio Carlos Camilo Antunes, o "careca do INSS".

O depoente disse que, com as informações que apurou, denunciou o esquema à Polícia Civil de São Paulo em abril de 2023 e, dois meses depois, forneceu os dados aos jornalistas que publicaram as primeiras notícias sobre o escândalo.

Em respostas ao relator da CPMI, Cohen listou empresas e entidades envolvidas, citando inclusive nomes de deputados federais que teriam participado de uma festa do grupo empresarial Total Health (THG), controlado por Camisotti. Ele disse que tem suspeitas, mas não provas, de que as fraudes contaram com “suporte político” no Legislativo, no Executivo e no Judiciário.

— É um esquema criminoso empresarial, todo mundo sabia o que tinha que fazer. (...) A intenção deles era aumentar a influência deles aqui no Congresso e no INSS — disse Cohen.

Cohen confirmou que Camisotti controlava a Associação dos Aposentados Mutualistas para Benefícios Coletivos (Ambec), entidade que tinha mais de 500 mil associados e arrecadava cerca de R$ 20 milhões mensais com descontos fraudulentos em benefícios do INSS. Citou também a participação da União dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (Unsbras) e do Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas (Cebap), todas elas ligadas a Camisotti. Juntas, as três associações teriam movimentado cerca de R$ 1 bilhão, fraudando perto de um milhão de aposentados e pensionistas.

Ao relator, Cohen acusou outras entidades de serem coniventes com descontos irregulares, como a Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (Contag) e a Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas (Cobap). Também respondeu não ter conhecimento do envolvimento de ex-ministros da Previdência ou de ex-presidentes do INSS nas fraudes.

Ao relator, Cohen afirmou que já recebeu várias ameaças anônimas após a descoberta do esquema criminoso. O relator, então requereu ao presidente da CPMI que peça à Polícia Federal proteção imediata do depoente. Carlos Viana disse que a proteção ao depoente seria confirmada pela CPMI.

Também participam do depoimento os senadores Efraim Filho (União-PB), Rogério Marinho (PL-RN), Jorge Seif (PL-SC), Randolfe Rodrigues (PT-AP) e Izalci Lucas (PL-DF), e os deputados Orlando Silva (PCdoB-SP), Rogério Correia (PT-MG), Zé Trovão (PL-SC), Marcel van Halen (Novo-RS) e o vice-presidente da CPI, Duarte Jr. (PSB-MA), entre outros.

No começo da reunião Carlos Viana avisou que a CPMI deve começar a se reunir três vezes por semana e que serão requeridas as informações sobre visitas do careca do INSS à Câmara e ao Senado.

Fonte: Agência Senado[225]

225 https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/09/01/advogado-detalha-esquema-de-fraudes-no-inss-cpmi-vai-pedir-prisoes

6.1.4 Eliane Viegas Mota

Diretora de Auditoria de Previdência e Benefícios da CGU.

Oitiva realizada no dia 04/09/2025[226].

A seguir, um breve resumo sobre essa oitiva, veiculada pela Agência Senado no site do Senado Federal:

> **À CPMI, diretora aponta que CGU audita todas as entidades ligadas ao INSS**
>
> Da Agência Senado | 04/09/2025, 18h02
>
> A CPMI do INSS ouviu, nesta quinta-feira (4), a diretora de Auditoria de Previdência da Controladoria-Geral da União (CGU), Eliane Viegas Mota, que falou à comissão em dois períodos. Pela manhã, ela informou que o ex-presidente do INSS, Alessandro Stefanutto, resistiu em seguir recomendações da CGU para suspender descontos associativos automáticos nas aposentadorias. No período da tarde, ela disse que as auditorias do órgão alcançam todas as entidades associadas ao INSS, sem beneficiar uma outra conforme interesse político.
>
> O senador Izalci Lucas (PL-DF) quis saber se a dispensa da biometria para autorização de descontos poderia ter beneficiado o Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical (Sindnapi). O irmão do presidente Lula, conhecido como Frei Chico, é um dos vice-presidentes do Sindnapi. Em resposta, Eliane Viegas negou que a dispensa tenha beneficiado uma entidade específica, já que se trata de uma regra geral para todas as entidades.
>
> O senador ainda questionou se algumas auditorias poderiam ter protegido entidades ligadas à esquerda, como Sindnapi e Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag). A diretora confirmou o caráter técnico do trabalho da CGU e negou qualquer direcionamento. Ela também disse que as recomendações do órgão atingiram todas as entidades avaliadas, incluindo o Sindnapi.
>
> — Na verdade essa auditoria foi ampla e abarcou a totalidade das entidades — declarou Eliane.

[226] https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/13900

A diretora também confirmou que a Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Previdência foi comunicada das suspeitas de irregularidades nos descontos das aposentadorias quando o ex-ministro Carlos Luppi chefiava a pasta (2023 a maio de 2025).

Em resposta à deputada Coronel Fernanda (PL-MT), Eliane informou que não sofreu retaliações nem na CGU nem de outros órgãos ou entidades. Ela admitiu, porém, um certo receio, por conta do grande volume de recursos envolvidos nas fraudes identificadas.

A senadora Soraya Thronicke (Podemos-MS) manifestou contrariedade no tratamento de alguns dos parlamentares com os depoentes, principalmente com as mulheres. Soraya quis saber se Wagner Rosário, ministro da CGU do governo de Jair Bolsonaro, tratou de auditorias relacionadas com o INSS. Em resposta, Eliane Mota disse não se recordar de alguma interação com o ex-chefe da CGU.

O senador Marcio Bittar (PL-AC) classificou os descontos indevidos dos aposentados como “um assalto”. O senador informou que vai apresentar um requerimento para investigar se ONGs que atuam na região amazônica se associaram a entidades para ter acesso a descontos nas aposentadorias do INSS.

Ações de fiscalização

O relator da CPMI, deputado Alfredo Gaspar (União-AL), criticou o tempo que a CGU levou para começar a investigar as fraudes. O primeiro caso oficial de desconto irregular que Eliane Viegas Mota teve conhecimento foi em 2019, disse ela. Na época, os aposentados gastaram cerca de R$ 604,6 milhões com as mensalidades. O relatório da CGU que identificou as fraudes é de 2024, quando R$ 2,6 bilhões eram descontados.

— Quer dizer que nós passamos mais de duas décadas pagando a CGU para a CGU fiscalizar o INSS e só se detectaram em 2019 irregularidades de descontos associativos? — questionou Gaspar.

A auditora afirmou que a CGU comunicou, em 2024, o Ministério da Previdência e a Polícia Federal sobre os descontos irregulares identificados. Além disso, o órgão buscou bloquear os descontos pela via administrativa. Antes, Eliane Viegas disse que a CGU não emitiu ofícios a autoridades especificamente sobre o assunto. Atualmente, todos os descontos e os

acordos de cooperação técnica (ACTs) que os viabilizaram estão suspensos pelo INSS.

Gaspar lembrou que a Câmara dos Deputados aprovou na madrugada desta quinta-feira (4) o Projeto de Lei (PL) 1.546/2024, que veda qualquer desconto associativo nas aposentadorias e pensões do INSS mesmo com autorização do beneficiário. O texto ainda precisa ser analisado no Senado.

Imparcialidade

Em resposta à senadora Eliziane Gama (PSD-MA), Eliane Viegas Mota confirmou que em 2019 não houve auditorias nos descontos associativos. Para a senadora, entre os anos de 2019 e 2022, houve pouco controle dos descontos nos segurados. Eliziane cobrou imparcialidade na atuação da CPI e disse que a corrupção é algo inaceitável.

A senadora Tereza Cristina (PP-MS) afirmou ver com grande tristeza as denúncias envolvendo entidades ligadas aos trabalhadores rurais, como a Contag. Ela disse esperar um trabalho imparcial e efetivo da CPMI.

— Não estamos falando aqui de A, B ou C. Essas investigações devem chegar a resultados para que os responsáveis sejam punidos — declarou a senadora.

Consignado

A diretora da CGU explicou que também realizou auditorias em empréstimos consignados feitos em nome de aposentados e pensionistas do INSS, mas que não foram encontradas irregularidades como nos descontos associativos. O instrumento também desconta automaticamente a parcela do benefício previdenciário.

Ainda assim, foram identificadas “sinalização de problemas”, segundo Eliane Viegas, como:

- baixa qualidade das informações registradas;
- possíveis empréstimos feitos sem cumprimento da lei;
- inexistência de acompanhamento periódico pelo INSS do cumprimento das normas dos ACTs; e
- baixa transparência.

CGU

O trabalho da CGU foi destacado por deputados e senadores. O senador Rogério Carvalho (PT-SE) elogiou o rigor técnico da controladoria. Segundo o senador, foi no ano de 2023 que as investigações tomaram força. O senador Rogério Marinho (PL-RN) ressaltou que a CGU, como outros órgãos de controle, deve ser vista como um órgão de Estado, e não de governo.

— Temos que buscar a grana. É urgente quebrar o sigilo dessas entidades e seus dirigentes e seguir o dinheiro. Quero aqui elogiar o trabalho da diretora [Eliane Viegas Mota], que é muito importante — declarou Marinho.

O deputado Beto Pereira (PSDB-MS) também elogiou a capacidade técnica da diretora Eliane Mota. Ele, no entanto, disse que a CGU demorou "muito a agir", trazendo prejuízos significativos ao INSS, aos aposentados e a todos os brasileiros.

Já o deputado Alencar Santana (PT-SP) lembrou que o Procon-SP, em 2019, já havia apontado irregularidades nos descontos de aposentados e pensionistas do INSS, mas que o governo da época não teria tomado iniciativa. Ele disse que a iniciativa da CGU e da Polícia Federal, a partir de 2023, foi essencial para identificar as fraudes nas cobranças dos aposentados.

O senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) exaltou a CGU como um órgão de estado, que merece respeito de toda a população. Leila Barros (PDT-DF) elogiou a postura e a paciência da diretora. Para o senador Marcio Bittar, o trabalho de Eliane Mota enobrece o serviço público. Ele classificou o trabalho da diretora da CGU como um trabalho de excelência.

— O Brasil se sente honrado por seu trabalho, por sua tenacidade, sem ligação ideológica ou partidária. Seu trabalho vai ajudar a identificar os culpados, para que eles paguem pelos crimes cometidos — declarou Bittar.

Oitivas

O vice-presidente da CPMI, deputado Duarte Júnior (PSB-MA), foi quem dirigiu os trabalhos da comissão no período da tarde. Duarte Jr confirmou que a comissão conseguiu intimar Antônio Carlos Camilo Antunes, chamado de o "Careca do INSS", e que ele será ouvido no próximo dia 15 de setembro. Já o empresário Maurício Camisotti será ouvido no dia 18.

A CPMI é presidida pelo senador Carlos Viana (Podemos-MG).

Fonte: Agência Senado[227]

6.1.5 Carlos Lupi

Ex-ministro da Previdência Social.

Oitiva realizada no dia 08/09/2025[228].

A seguir, um breve resumo sobre essa oitiva, veiculada pela Agência Senado no site do Senado Federal:

> **À CPMI, Carlos Lupi nega envolvimento em fraudes no INSS**
>
> Da Agência Senado | 08/09/2025, 19h34
>
> O ex-ministro da Previdência Carlos Lupi prestou depoimento à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) nesta segunda-feira (9) e negou qualquer envolvimento em irregularidades durante sua gestão à frente da pasta. Ele afirmou não ter sido omisso no caso das fraudes no INSS e reiterou que o presidente Lula não tinha conhecimento dos fatos.
>
> Também negou conhecer figuras centrais do esquema, como o lobista Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como o "Careca do INSS". Ao ser questionado sobre nomeações na Previdência e no INSS, Lupi reconheceu que indicou alguns nomes ligados às áreas investigadas, como Adroaldo da Cunha Portal, ex-secretário do Regime Geral de Previdência. Mas afirmou que a responsabilidade pelos desvios caberia ao INSS, que, segundo ele, é uma autarquia e, portanto, com autonomia em várias decisões.
>
> — Errar é humano; eu posso ter errado várias vezes. Má-fé eu nunca tive. Acobertar desvios, nunca fiz na minha vida — declarou na sua introdução.
>
> Lupi esteve à frente do Ministério da Previdência de janeiro de 2023 até maio de 2025, tendo pedido demissão cerca de uma semana após a deflagração da operação da Polícia Federal que apura fraudes, com descontos indevidos em aposentadorias e pensões. Questionado pelo relator da CPMI, deputado Alfredo Gaspar (União-AL), sobre quando teve conhecimento do esquema,

[227] https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/09/04/a-cpmi-diretora-aponta-que-cgu-audita-todas-as-entidades-ligadas-ao-inss
[228] https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/13925

Lupi afirmou que só entendeu a real dimensão das fraudes após o avanço das investigações da Polícia Federal.

— A gente, infelizmente, não tem o poder da adivinhação. Nunca tivemos capacidade de dimensionar o tamanho ou o volume do que esses criminosos fizeram no INSS. Foi só depois da investigação para valer, da PF — afirmou.

Ele disse que, até então, as denúncias haviam sido arquivadas por falta de provas, como ocorreu em 2016 e 2020. Indagado se teria comunicado o presidente Lula sobre os indícios, respondeu:

— Em nenhum momento. Eu não tinha informação suficiente para comunicar.

O relator também apontou a demora do ministério em agir diante de indícios de descontos fraudulentos em aposentadorias e pensões. Lupi alegou que, apesar das limitações, medidas foram tomadas a partir de maio de 2023, quando foi realizada uma reunião entre o INSS e a PF. Segundo ele, as informações que motivaram a ação da PF foram enviadas pela Ouvidoria da pasta.

— Essa ação foi de fora para dentro. Não era uma ação feita com dinheiro público dentro da Previdência Social. Era um esquema criminoso externo, com a conivência de alguns que, espero eu, sejam exemplarmente punidos — disse Lupi.

Associações

Durante o depoimento, Lupi relatou que recebeu diversas associações de aposentados e pensionistas logo após assumir o ministério, em março de 2023. Disse que todas as demandas foram encaminhadas ao INSS, responsável por analisar e tomar providências.

— Logo que assumi, me pediram uma audiência, e cada associação me entregou uma série de solicitações. Encaminhei todas para a presidência do INSS — informou.

Ele voltou a destacar que a responsabilidade de coibir irregularidades cabia ao instituto:

— O INSS é quem tinha competência para esses atos.

Omissão

Ao ser questionado sobre alertas feitos ainda em junho de 2023 sobre fraudes, Lupi reconheceu que o tema foi mencionado pela conselheira Tonia Galletti durante reunião do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS), mas negou omissão. Segundo ele, mesmo não sendo pauta oficial do encontro, medidas foram adotadas. Ainda segundo Lupi, a própria conselheira, em abril de 2024, teria reconhecido que auditorias do ministério não identificaram irregularidades nas fichas do sindicato que ela representa, o Sindinapi.

— Ela agradece o apoio do ministério às associações e relata que a auditoria feita no Sindnapi não encontrou indício de fraude algum.

Ao explicar sua saída do cargo, Lupi afirmou que não foi motivada por razões éticas ou legais, mas por pressões políticas que tornaram sua permanência insustentável.

— Ficou insustentável pela campanha política que se fez contra mim — afirmou.

Disse ainda que não é investigado nem citado em qualquer inquérito relacionado às fraudes.

— Quero explicar aos senhores parlamentares que eu não sou denunciado, eu não sou citado. Foram feitas dezenas de investigações e depoimentos, e meu nome sequer apareceu — disse.

Nomeações

O relator Alfredo Gaspar questionou o ex-ministro sobre as nomeações de Adroaldo da Cunha Portal e Alessandro Stefanutto, ex-presidente do INSS afastado em julho de 2023. Lupi afirmou que a indicação de Portal foi política, com apoio de vários parlamentares, enquanto a de Stefanutto foi técnica, baseada em seu currículo. Ele afirmou ainda que as demais nomeações são de funcionários de carreira ou de nomes que já haviam trabalhado em governos anteriores.

— Indiquei Adroaldo Portal, sim. Ele tinha experiência no PDT, foi chefe de gabinete na liderança do partido na Câmara e no Senado — respondeu Lupi, alegando que a indicação foi referendada por vários parlamentares, sem citar nomes específicos.

Sobre Alessandro Stefanutto, Lupi disse que a indicação foi absolutamente técnica, com base no currículo dele.

O ex-ministro da Previdência negou conhecer os principais nomes citados nas investigações. Ao ser perguntado sobre o lobista conhecido como "Careca do INSS", ele respondeu:

— Não [conheço], senhor. Logo que começou esse processo de escândalo, eu pedi para verificar se em algum momento teve alguma agenda para mim com ele. Não teve e não tenho recordação de ter estado com ele.

Lupi confirmou que se encontrou com José Ferreira da Silva, o Frei Chico, irmão do presidente Lula, enquanto ministro e em alguns momentos. Mas afirmou que o Frei Chico nunca fez qualquer tipo de solicitação.

— Ele me visitou representando a entidade dele, mas nunca me fez qualquer pedido — disse.

Investigação

A CPMI investiga um esquema de descontos indevidos aplicados em benefícios do INSS feitos por associações de representação de aposentados, com início em 2019, segundo a Polícia Federal. Estima-se que a fraude tenha movimentado cerca de R$ 6,4 bilhões ao longo de seis anos.

Fonte: Agência Senado[229]

6.1.6 José Carlos Oliveira (Ahmed Mohamad Oliveira Andrade)

Ex-presidente do INSS e ex-Ministro do Trabalho e Previdência

Oitiva realizada no dia 11/09/2025[230].

A seguir, um breve resumo sobre essa oitiva, veiculada pela Agência Senado no site do Senado Federal:

Ex-ministro diz que só soube de fraudes no INSS em 2023, após operação da PF

Da Agência Senado | 11/09/2025, 12h49

O ex-ministro da Previdência Ahmed Mohamad Oliveira disse que só soube de descontos irregulares em benefícios de aposentados em 2023, após a

[229] https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/09/08/carlos-lupi-nega-envolvimento-em-fraudes-no-inss-no-depoimento-a-cpmi

[230] https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/13933

deflagração da Operação Sem Desconto, da Polícia Federal. Ele prestou depoimento nesta quinta-feira (11) à CPMI do INSS.

Oliveira foi ministro da Previdência entre março de 2022 e janeiro de 2023, durante o governo Bolsonaro. Antes, havia ocupado a Diretoria de Benefícios (Dirben) e a presidência do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Na primeira parte do depoimento, o relator da CPMI, deputado Alfredo Gaspar (União-AL), questionou Oliveira sobre a atuação dele na Dirben. O setor tem como atribuição firmar os acordos de cooperação técnica (ACTs) com entidades associativas. Segundo o depoente, a Controladoria-Geral da União (CGU) e o Tribunal de Contas da União (TCU) nunca emitiram alertas sobre as fraudes nos ACTs.

— Na época em que fui diretor e presidente, não se falava disso. Nós tínhamos na época 60 recomendações da CGU sobre vários assuntos, mas nenhum falava do modelo de desconto associativo. Eram mais de 500 acórdãos do TCU, e nenhum tratava desse assunto — afirmou.

Falso testemunho

Gaspar, quis saber se, como ministro da Previdência, Oliveira alertou o então presidente Jair Bolsonaro sobre as fraudes no INSS. O depoente reafirmou que não tinha conhecimento das irregularidades, mas o relator contestou a afirmação. Gaspar lembrou que, em novembro de 2022, quando era ministro da Previdência, Oliveira se reuniu com o então diretor-geral da Polícia Federal, Márcio Nunes de Oliveira, e representantes do INSS.

Questionado sobre o tema da reunião, o ex-ministro foi vago.

— Não me recordo. Bem *en passant*, eu me lembro de alguma coisa sobre o seguro defeso — afirmou.

Alfredo Gaspar reagiu, acusando Oliveira de esconder informações.

— Essa não foi uma reunião qualquer. Aqui está sendo levantada a hipótese de o senhor estar cometendo o crime de falso testemunho. Eu não acredito que o senhor tenha se reunido com o diretor-geral PF tantas vezes assim que não se recorde de um momento tão específico — disse o deputado.

Procedimentos

Gaspar também questionou o depoente sobre a inclusão de 50 mil aposentados em um ACT firmado com a Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (Contag). Segundo o deputado, a inclusão irregular foi assinada por Oliveira em 2021.

— Não tenho como garantir 100% que fui eu. Se de fato isso aconteceu, foi uma falha funcional — reconheceu o ex-ministro.

Ainda como diretor da Dirben, Oliveira assinou um ACT com a Associação dos Aposentados Mutualistas para Benefícios Coletivos (Ambec). Segundo a Polícia Federal, a entidade movimentou R$ 231,3 milhões em descontos associativos. Oliveira afirmou que o INSS "não tem condição absolutamente nenhuma de fiscalizar ACTs".

— Não havia uma solenidade de assinatura. Isso vinha pelo sistema. Eu entrava e assinava. Era uma coisa mecânica, uma assinatura virtual — afirmou.

Perguntado pelo relator, Oliveira disse não conhecer Antônio Carlos Camilo Antunes — o "careca do INSS" — ou o empresário Maurício Camisotti. Eles são apontados como peças-chaves no esquema investigado pela CPMI.

Oliveira disse ainda que as fraudes no INSS foram cometidas por "entidades externas", mas admitiu a possibilidade de que servidores do órgão tenham participado do esquema.

— Se houve abusos e irregularidades, esses foram praticados por entidades externas, que devem ser investigadas e punidas com o devido rigor. Se houve envolvimento de algum servidor, que também seja punido. Não sou contra isso. É que a gente não pode generalizar nem pré-criminalizar as pessoas — afirmou.

Na época em que ocupou os cargos, Oliveira era conhecido como José Carlos Oliveira, seu nome de batismo, que alterou por motivos religiosos.

Fonte: Agência Senado[231]

6.1.7 Nelson Willians Fratoni Rodrigues

[231] https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/09/11/ex-ministro-diz-que-so-soube-de-fraudes-no-inss-em-2023-apos-operacao-da-pf

Advogado

Oitiva realizada dia 18/09/2025[232].

A seguir, um breve resumo sobre essa oitiva, veiculada pela Agência Senado no site do Senado Federal:

> **Nelson Wilians nega participação em fraudes e cala-se diante da CPMI**
>
> Da Agência Senado | 18/09/2025, 10h53 - ATUALIZADO EM 18/09/2025, 16h55
>
> O silêncio do advogado Nelson Wilians Fratoni Rodrigues diante da CPMI do INSS nesta quinta-feira (18) pode torná-lo um dos investigados pela comissão. Arrolado como testemunha na investigação dos parlamentares sobre as fraudes que lesaram aposentados e pensionistas em todo o Brasil, ele foi questionado por senadores e deputados sobre relações pessoais, profissionais e movimentações atípicas — dele e de suas empresas — apontadas pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) na ordem de R$ 4,3 bilhões.
>
> Wilians é ligado a Maurício Camisotti, investigado por supostamente ser um dos beneficiários finais dos descontos indevidos envolvendo associações ligadas aos beneficiários lesados. Munido de *habeas corpus* concedido pelo ministro Nunes Marques, do Supremo Tribunal Federal, para garantir o direito de permanecer em silêncio, Wilians foi incitado por vários parlamentares a prestar o compromisso de falar a verdade na CPMI do INSS, presidida pelo senador Carlos Viana (Podemos-MG).
>
> Ele chegou a dizer que “aquiescia” com o termo de compromisso, mas após conversa com seus advogados declinou para não perder o direito de calar-se diante de perguntas que pudessem vir a incriminá-lo. A testemunha negou por diversas vezes ter qualquer relação com as fraudes na Previdência. Wilians permaneceu por mais de seis horas na comissão e solicitou algumas saídas da sala para consultar seus advogados.
>
> Relator da CPMI, o deputado Alfredo Gaspar (União-AL) afirmou em entrevista à imprensa no intervalo dos trabalhos da comissão, que Wilians sai como um “provável investigado”.

[232] https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/13972

—As suas respostas evasivas mostram uma ausência de explicação sobre coisas simples. (...) Chega aqui como uma testemunha e sai daqui como um provável investigado pela CPMI. Não havia razão para em muitas das perguntas ele ter como resposta esse silêncio. O silêncio dele falou muito alto — expôs Gaspar.

Relações

Já de início, Wilians negou conhecer Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", mas afirmou ter relação com o empresário Mauricio Camisotti desde 2015, que lhe foi apresentado por um amigo em comum, dando início a um contato profissional que "passou para amizade". O advogado foi convocado à CPMI por ter transações bancárias suspeitas com Camisotti, investigado e preso pela Polícia Federal na Operação Sem Desconto da Polícia Federal (PF) com a Controladoria-Geral da União (CGU). Já Wilians foi alvo de mandado de busca e apreensão, cumprido pela PF também no âmbito da operação que apura fraudes no INSS.

O advogado disse abominar o que aconteceu no INSS e classificou os crimes de fraudes contra os aposentados como hediondos. O depoente chegou a responder algumas perguntas do relator da CPMI, mas após alguns questionamentos passou a dizer seguidamente que não possuía ligação com os fatos investigados pela comissão.

O relator questionou se "a fortuna e a ostentação" do advogado, com movimentações financeiras de mais de R$ 4 bilhões, em algum momento, foram resultado do roubo dos aposentados e pensionistas lesados e se a Polícia Federal cometeu "o maior erro da sua história", com busca e apreensão nas dependências de Wilians e pedido de sua prisão ao Supremo. Ele respondeu mais uma vez que não tem ligação com as investigações da fraude.

— Com relação à Polícia Federal, ela cumpre o seu papel. Ela tem um papel nobre, institucional, assim como as instituições, assim como esta Comissão, assim como o nosso Senado, o nosso Congresso, o Judiciário, todos têm seu papel. O papel é de apurar. Se a Polícia Federal achou que aquele seria o caminho, é um direito dela. A mim cabe respeitar, a mim cabe acatar — declarou Wilians.

Diante da resposta e de não ter feito críticas à ação da Polícia Federal, o relator disse que começa a "acreditar que podemos estar diante de novas

descobertas". Gaspar também quis saber o porquê de ele ter procurado a PF para prestar esclarecimentos voluntários após ser deflagrada a operação Sem Desconto, já que não era alvo da investigação.

O deputado Gaspar também questionou a testemunha sobre "esperar algo em troca" após ter feito doações políticas "a praticamente todos os partidos do Brasil", entre os anos de 2016 e 2022. O relator citou R$ 10 mil para Jorge Dória, R$ 10 mil para Rogério Marinho, R$ 10 mil para Antonio Anastasia, R$ 5 mil para Marco Bertaiolli e R$ 5 mil para Emídio Pereira de Souza. Willians apenas respondeu "em absoluto".

Na sequência, ao ser questionado sobre seu relacionamento com o ex-deputado José Dirceu, o advogado Wilians passou a exercer "o seu direito constitucional" de não responder mais as perguntas. O advogado também não respondeu sobre a afirmativa do relator de que Camisotti transacionou com Wilians, "seja recebendo, seja enviando", mais de R$ 28 milhões diretamente relacionados pela Polícia Federal como saídos do bolso dos aposentados.

A testemunha também se calou sobre suas relações com algumas empresas e outras pessoas citadas pelo relator, assim como se ele teria orientado a Associação de Aposentados Mutualista para Benefícios Coletivos (AMBEC) na feitura de um termo de cooperação técnica com o INSS.

Outros questionamentos

Vice-presidente da CPMI, o deputado Duarte Jr. (PSB-MA) afirmou que Wilians repassou R$ 15 milhões a Camisotti entre 2016 e 2022.

— Conta para a gente esse *case* de sucesso de pagar para trabalhar e ter uma adega só com vinhos importados, ter carros importados, ter jatinho, ter, inclusive, um jardim que foi comprado pelo Camisotti e que custou R$ 22 milhões? (...) E a gente tem que registrar. Porque você está tendo oportunidade de falar, de se defender, de se justificar, de denunciar bandidos que roubaram idosos, pessoas que estão morrendo, porque foram violadas. Mas você está calado — disse Duarte Jr.

O senador Jorge Seif (PL-SC) questionou a testemunha sobre o fato de o Coaf ter identificado a movimentação de forma atípica de mais de R$ 4,3 bilhões pelo escritório de Wilians.

— O homem que se senta nessa mesa, Nelson Wilians, repete como um papagaio: "Não tenho nada a ver com o objeto dessa CPMI". Diz que respeita as instituições, mas debocha e não responde às perguntas que lhe são direcionadas. (...) O silêncio do senhor Nelson ou suas frases são tão ensurdecedores quanto sua culpa moral. E a sociedade precisa dar nome a essa postura: o advogado dos bilhões que enriqueceu enquanto aposentados empobreciam — expôs Seif.

A senadora Eliziane Gama (PSD-MA) afirmou que “estamos nesse momento diante de um novo paradigma de corrupção” e apresentou aos demais parlamentares “a engenharia do crime” que se inicia com a estrutura do INSS e depois segue para as associações.

— A ACT é uma autorização que o poder público dava para chegar ao ente privado, para chegar ao dinheiro privado. E essa é a diferença, entre o governo do presidente Lula e o governo do ex-presidente Bolsonaro. O presidente Lula, vendo que havia servidores públicos diante da autorização da ACT, retornou o dinheiro para esse trabalhador, para o aposentado brasileiro. No Governo do ex-presidente Bolsonaro, que recebeu várias denúncias, não reconheceu isso e não houve o retorno de nenhum real para o aposentado que teve o seu dinheiro subtraído com os descontos associativos de forma irregular — disse a senadora.

Para o deputado Beto Pereira (PSDB-MS), deveria haver de imediato a suspensão de todos os contratos do escritório de Wilians com órgãos públicos, com instituições públicas, com fundações e com autarquias, por estar sob suspeita.

— Um dos seus clientes, Camisotti, era patrono de diversas dessas associações, em nome de laranjas, e essas associações formavam contratos fictícios com escritórios de contabilidade e também escritórios de advocacia. O seu escritório, hoje, está no olho dessa investigação, inclusive com um pedido de prisão do senhor por parte da Polícia Federal — disse o deputado.

Em resposta, Wilians salientou que o pedido de sua prisão pela PF foi negado pelo ministro André Mendonça, “exatamente por não haver fundamento para ela".

Já o senador Marcio Bittar (PL-AC) disse que o escândalo do INSS não é “tão vultoso como Mensalão ou Petrolão”, mas é o mais cruel "porque foram

roubados homens e mulheres no Brasil inteiro em condição de vulnerabilidade". Bittar informou que apresentou requerimento para a quebra de sigilo bancário, financeiro e relatório de inteligência financeira de todas as empresas de Wilians para que, em posse disso, a CPMI possa convidá-lo para uma próxima audiência.

O senador Rogério Marinho (PL-RN) afirmou que houve afrouxamento de controle no governo Lula, iniciado em agosto de 2023, quando cessou a necessidade de as ACTs passarem pelo INSS. Marinho disse ainda que o governo atual “fez ouvidos de mercador”, já que em 2024 havia 1,5 milhão de reclamações dos beneficiados do INSS contra 40 mil em 2019, no governo Bolsonaro.

— Com as 40 mil, quatro entidades foram fechadas; com 1,53 milhão, o governo do presidente Lula não fez nada. Mas nós escutamos aqui uma narrativa recorrente, a narrativa é: quem investigou o problema fomos nós [governo]. Não é verdade — disse Marinho.

Alguns parlamentares, entre eles o deputado Paulo Pimenta (PT-RS) e a senadora Soraya Thronicke (Podemos-MS), questionaram o fato de a testemunha ter sofrido ofensas durante a oitiva por exercer o seu direito de permanecer calado.

Reconsideração

Presidente da CPMI, o senador Carlos Viana (Podemos-MG) informou que a comissão não impetrará mandado de segurança com relação à decisão que facultou o comparecimento do “Careca do INSS” e do empresário Camisotti à CPMI. Mas o colegiado fará um pedido de reconsideração e agravo interno, para que haja a revisão da medida do ministro André Mendonça ou uma decisão colegiada para que os dois sejam ouvidos pelos parlamentares. O presidente da CPMI disse que a Polícia Federal quer que a CPMI obtenha no Supremo autorização para que os parlamentares possam ouvir o “Careca do INSS” e Camisotti na sede policial.

Fonte: Agência Senado[233]

233 https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/09/18/cpmi-ouve-nelson-wilians-advogado-ligado-a-camisotti

6.1.8 Milton Salvador

Empresário

Oitiva realizada dia 18/09/2025[234].

A seguir, um breve resumo sobre essa oitiva, veiculada pela Agência Senado no site do Senado Federal:

> **Em depoimento à CPMI, Milton Salvador nega sociedade com "Careca do INSS"**
>
> Em depoimento nesta quinta-feira (18) à comissão parlamentar mista de inquérito que investiga fraudes no INSS, o empresário Milton Salvador negou ser sócio de Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", e afirmou apenas ter prestado serviço para ele e suas empresas. Na operação Sem Desconto, da Polícia Federal, o empresário é apontado como sócio do principal operador do esquema de corrupção.
>
> Pedro Pincer
>
> 19/09/2025, 07h56
>
> Em depoimento à comissão parlamentar mista de inquérito que investiga fraudes no INSS, Milton Salvador negou ser sócio de Antônio Carlos Camilo Antunes, o 'Careca do INSS' e afirmou apenas ter prestado serviço para ele e suas empresas. Na operação Sem Desconto, da Polícia Federal, o empresário é apontado como sócio do principal operador do esquema de corrupção –, em empresas de consultoria, de call center e de locação de carros, sendo que essa última nunca funcionou de fato. Segundo ele, o sócio do Careca do INSS na maioria das empresas era o filho dele, Romeu Carvalho Antunes. Milton Salvador assegurou que constava como diretor financeiro para poder pagar as contas e emitir as notas.
>
> Eu não sei o que houve durante o processo do inquérito policial, eu consto lá como sócio do careca do INSS. Não sou, nunca fui e jamais serei. Eu sou um prestador de serviço que eu conheci numa seleção em fevereiro de 2024. Ele contratou a minha empresa para prestar serviço para a empresa dele, de consultoria administrativa e financeira. Eu jamais fui sócio de quaisquer das empresas do careca do INSS.

[234] https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/13972

O depoente também afirmou que nunca recebeu nenhum dinheiro ilícito das empresas do Careca do INSS para as quais prestou serviço.

“Nunca recebi um centavo de dividendos, nunca recebi um centavo de lucro de quaisquer das empresas do careca do INSS. Todos os recebimentos que eu tive nesse período, de março de 2024 a abril desse ano, foi mediante a apresentação de nota fiscal da minha empresa contra as empresas dele.”

A respeito dos trabalhos da CPMI, o presidente do colegiado, senador Carlos Viana, do Podemos de Minas Gerais, afirmou que está conseguindo colaborações importantes do governo e da oposição e fez críticas ao Supremo Tribunal Federal.

“E eu espero, com sinceridade, que o Judiciário, o nosso Supremo Tribunal Federal, repense o que está acontecendo. Não é de hoje que a gente tem esse queixado das interferências do STF no Parlamento, que a gente comece a trazer de volta o reequilíbrio, que a gente não precisa votar leis para poder restringir, mas que eles nos devolvam o que o Brasil precisa, que é pacificar. Nós não temos que ficar brigando com o Judiciário, nós precisamos trabalhar em harmonia. É o que a população espera da gente.”

A CPMI pode ouvir na segunda-feira Rubens Oliveira Costa, que também é apontado como sócio de Antônio Carlos Camilo Antunes em várias empresas. Da Rádio Senado, Pedro Pincer.

Fonte: Agência Senado[235]

6.1.9 Rubens de Oliveira Costa

Empresário

Oitiva realizada em 22/09/2025[236]. Ao fim do depoimento, foi determinada a prisão em flagrante do depoente pelo crime previsto no art. Art. 4º, II, da Lei 1579/1952, conforme Ato do Presidente nº 3 de 2025[237].

[235] https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2025/09/19/em-depoimento-a-cpmi-milton-salvador-nega-sociedade-com-o-careca-do-inss

[236] https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/13988

[237] https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/ebc017ad-7bdd-40a4-b527-1b70c6d6dcdc

A seguir, um breve resumo sobre essa oitiva, veiculada pela Agência Senado no site do Senado Federal:

> **Presidente da CPMI do INSS decreta prisão em flagrante de Rubens Oliveira Costa**
>
> Da Agência Senado | 23/09/2025, 00h18
>
> Após mais de sete horas de reunião nesta segunda-feira (22), o presidente da CPMI do INSS, senador Carlos Viana (Podemos-MG), decretou a prisão em flagrante, por falso testemunho, do economista Rubens Oliveira Costa. A Polícia Legislativa executou a prisão de Costa, suspeito de envolvimento nas fraudes contra aposentados e pensionistas.
>
> Mais cedo, o relator da comissão, deputado Alfredo Gaspar (União-AL), também havia pedido a prisão. Ele mostrou as atividades de Costa em diversas empresas ligadas às irregularidades e controladas por Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS".
>
> — Esta CPMI não vai ser o local para a impunidade, se ele é laranja pouco me importa. Derrubando uma laranja podre, a gente termina alcançando o bicho que está apodrecendo as laranjas. Este cidadão participou de crimes gravíssimos contra aposentados e pensionistas, continua na impunidade, continua praticando crimes e se encontrando com outros investigados (...) para evitar a fuga e a prática de novos crimes e pelo flagrante do crime de ocultação documental diante de uma investigação em curso, peço a decretação da prisão preventiva — disse o relator.
>
> O depoente foi questionado por cerca de 30 parlamentares, mas, munido de um *habeas corpus* concedido pelo Supremo Tribunal Federal (STF), acabou não respondendo à maioria das perguntas.
>
> O senador Izalci Lucas (PL-DF) disse estranhar que o depoente tenha trabalhado em empresas que movimentaram milhões de reais em 2023 e 2024 sem desconfiar de nada. Na mesma linha, o senador Rogério Marinho (PL-RN) afirmou que "parece absolutamente inverossímil" que Costa não tivesse conhecimento das irregularidades promovidas por Camilo Antunes.
>
> Em resposta ao deputado Zé Trovão (PL-SC), Costa reconheceu que chegou a entregar R$ 949 mil em espécie a Camilo Antunes e disse não ter conhecimento de parlamentares que tenham recebido dinheiro do esquema.

O vice-presidente da CPMI, deputado Duarte Jr. (PSB-MA), também pediu ao presidente da comissão a prisão em flagrante de Costa por crime de falso testemunho. O deputado avaliou que o depoente teve “participação inequívoca” no esquema de fraudes contra aposentados e pensionistas.

— Requeiro a configuração do crime de falso testemunho para que o Rubens, que ajudou a roubar aposentados por todo o Brasil, saia daqui preso. E a gente possa mostrar que aqui neste país tem lei e a lei precisa ser cumprida. Nós não podemos aceitar que brinque com a cara dos aposentados, que roube os pensionistas, que prejudique milhares de pessoas inocentes e ainda venha aqui mentir com a maior cara lavada — disse Duarte Jr.

Para o senador Sergio Moro (União-AL), o depoimento de Costa mostrou que ele trabalhou para empresas de fachada que promoveram lavagem de dinheiro. Ele apoiou o pedido de prisão contra o depoente.

— Há uma lavagem de dinheiro, uma simulação de prestação de serviço para praticar um estelionato contra os aposentados e pensionistas deste país com fraudes documentais praticadas em série. Então, há um risco igualmente não só à ordem pública, mas à investigação e instrução do processo — afirmou Moro.

Alguns deputados comentaram as denúncias contra ex-assessores de senadores que supostamente teriam ligações com pessoas envolvidas nas fraudes contra aposentados e pensionistas. O deputado Kim Kataguiri (União-SP) apresentou requerimento para convocação de Gustavo Marques Gaspar, ex-assessor do senador Weverton (PDT-MA); enquanto o deputado Zé Trovão apresentou requerimento para que seja convocado Paulo Augusto de Araújo Boudens, ex-assessor do presidente do Senado, Davi Alcolumbre (União-AP).

À senadora Soraya Thronicke (Podemos-MS), Costa disse que foi alvo de mandado de busca e apreensão efetivado pela Polícia Federal e que teve bloqueada pela Justiça uma poupança de cerca de R$ 300 mil. À senadora Leila Barros (PDT-DF), o depoente não respondeu se tinha ligações com ex-ministros, ex-dirigentes do INSS ou parlamentares e ex-parlamentares.

Fonte: Agência Senado[238]

6.1.10 Antônio Carlos Camilo Antunes

Empresário

Oitiva realizada em 25/09/2025[239].

A seguir, um breve resumo sobre essa oitiva, veiculada pela Agência Senado no site do Senado Federal:

> **‘Careca do INSS’ não responde perguntas de relator, mas nega participar de fraude**
>
> Da Agência Senado | 25/09/2025, 13h14 - ATUALIZADO EM 25/09/2025, 14h15
>
> O empresário Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como “Careca do INSS", recusou-se a responder perguntas do relator da CPMI do INSS, deputado Alfredo Gaspar (União-AL). Apontado pela Polícia Federal como lobista e operador financeiro do esquema que desviou dinheiro de aposentadorias, Antunes presta depoimento à comissão parlamentar mista de inquérito nesta quinta-feira (25).
>
> Segundo o depoente, o deputado Alfredo Gaspar tem demonstrado parcialidade na relatoria da CPMI.
>
> — Não responderei às perguntas elaboradas pelo relator. Segundo meus advogados, Sua Excelência disse, por mais de uma vez, que sou ladrão do dinheiro de aposentados, sem me dar a chance de defesa. O relator já me julgou e condenou sem sequer me ouvir. Tal conduta revela a quebra da imparcialidade que se espera de um agente público responsável pela apuração de eventual infração penal — disse Antunes.
>
> Apesar da recusa, Gaspar fez questionamentos ao depoente: foram mais de 150 perguntas em 50 minutos. O relator quis saber, por exemplo, quais parlamentares, ministros e servidores públicos o empresário visitou. Questionou quando a estrutura criminosa foi montada na Previdência e se o

[238] https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/09/23/presidente-da-cpmi-do-inss-decreta-prisao-em-flagrante-de-rubens-oliveira-costa
[239] https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/13989

empresário contou com aval de agentes públicos “para meter a mão no dinheiro de aposentados”.

Gaspar apresentou uma foto em que o “Careca do INSS” aparece na companhia de diretores do INSS e do atual ministro da Previdência, Wolney Queiroz. Na ocasião, em janeiro de 2023, Queiroz era secretário-executivo da pasta.

— Eu fico imaginando o senhor distribuindo brindes de milhões de reais a funcionários corruptos da Previdência Social. Fico me perguntando quanto essa turma recebeu do senhor, do dinheiro roubado dos aposentados e pensionistas — disse Gaspar.

O relator quis saber ainda se o “Careca do INSS” obteve informações prévias sobre a operação “Sem Desconto” da Polícia Federal, que revelou o esquema criminoso. O deputado pediu informações sobre o “crescimento patrimonial espetacular” que o depoente registrou entre abril e junho de 2004. Mas o empresário permaneceu em silêncio.

Referindo-se a Antônio Carlos Camilo Antunes como “quadrilheiro”, o relator disse que o depoente é “o autor do maior roubo aos aposentados e pensionistas da história do Brasil”. Ele disse que o “Careca do INSS” vai ser condenado e preso pelos crimes que cometeu.

— Quantas vezes o senhor confiou nos padrinhos poderosos, pensando que a impunidade ia ser a marca da sua vida? Hoje, o senhor está arrogante e prepotente. Mas em breve o senhor enfrentará o sistema prisional. O senhor hoje é um arquivo vivo, que, para alguns, vale muito mais morto do que vivo. Engana-se pensando que está protegido. Não vai tardar o dia em que o senhor estará numa cela, e seus amigos vão lhe tratar como uma doença contagiosa e infecciosa — disse Gaspar.

Depoente preso

Antônio Carlos Camilo Antunes está preso preventivamente desde 12 de setembro. Segundo as investigações, ele teria movimentado R$ 24,5 milhões em apenas cinco meses. A suspeita é de que o “Careca do INSS” tenha pago propina a servidores graduados do INSS para facilitar descontos fraudulentos nas aposentadorias. Em uma das transações, teria repassado R$ 7,5 milhões a empresas de Thaisa Hoffmann Jonasson, mulher do ex-procurador do órgão Virgílio Ribeiro de Oliveira Filho.

Beneficiado por um *habeas corpus* do ministro André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal (STF), o “Careca do INSS” está desobrigado de prestar o compromisso de dizer a verdade.

Antes dos questionamentos do relator, o depoente fez um breve pronunciamento à CPMI. Ele classificou a prisão preventiva como “uma medida extremamente grave, baseada em premissa absolutamente equivocada”.

O empresário disse que as denúncias contra ele foram motivadas por “mentira, inveja e calúnia” de um antigo parceiro comercial “insatisfeito após reiteradas de extorsão frustradas”. Ele admitiu que uma de suas empresas prestou serviços a entidades responsáveis pelos descontos irregulares nas aposentadorias. Mas negou participação no esquema.

— A minha empresa sempre prestou serviços a associações tendo como destinatário final o aposentado associado, mas sem qualquer ingerência ou responsabilidade sobre os descontos incidentes em seus benefícios previdenciários. Tais descontos eram realizados diretamente pelas associações. Caso algum aposentado tenha sofrido descontos indevidos, a responsabilidade a ser apurada recai sobre as associações que eventualmente promoveram a inclusão dessas pessoas em seus quadros associativos e sem a devida anuência — jamais sobre a minha empresa, que se limitava à prestação de serviços contratados por tais entidades — disse Antunes.

Acareação

A senadora Eliziane Gama (PSD-MA) propôs uma acareação entre o empresário Antônio Carlos Camilo Antunes e o economista Rubens Oliveira Costa. Em depoimento à CPMI, Costa disse que uma empresa do “Careca” teria repassado dinheiro a duas firmas ligadas a servidores públicos.

O depoente desta quinta-feira concordou com a acareação. Eliziane Gama propôs ainda que ele firmasse um termo de colaboração premiada com a comissão, mas o empresário recusou.

— Sabe por que não cogito fazer isso? Porque não tenho nada que falar. Minha participação nesse mercado é privada. Não participo de qualquer associação, em qualquer grau de decisão que seja. Não teria por que fazer uma colaboração premiada, porque não tenho nada a acrescentar — disse.

O senador Jorge Seif (PL-SC) perguntou qual a ligação entre o “Careca do INSS” e o senador Weverton (PDT-MA). Segundo matérias publicadas pela imprensa, o empresário teria visitado o gabinete e participado de um churrasco na casa do parlamentar. O depoente disse que estava interessado no processo de regularização de produtos à base de cannabis.

— Na época, eu estava com a representação de uma marca internacional de produtos à base de cannabis. Fui ao “costelão” na casa dele (senador Weverton) para tratar do assunto. Não tenho pauta com o governo. A aproximação foi apenas para tentar entender como anda o processo regulatório de cannabis aqui no Brasil. Meramente isso — afirmou.

Questionado pelo senador Izalci Lucas (PL-DF), o empresário Antônio Carlos Camilo Antunes atribuiu as denúncias contra ele a “desinformação e fake news”.

— Foi dado início a um enredo fantasioso sobre um personagem — esse “Careca do INSS, que não sou eu. Isso nada mais é do que uma narrativa fantasiosa. Nunca fui, não sou e nunca serei esse “Careca do INSS” que estão falando. Se eu tivesse qualquer intenção de sonegar e mentir, por que eu estaria aqui com um *habeas corpus* que me garante o direito de não estar aqui? — questionou o depoente.

Bate-boca

A reunião da CPMI chegou a ser suspensa pela manhã, após um bate-boca entre parlamentares e o advogado do depoente. O criminalista Cleber Lopes protestou depois de o relator, deputado Alfredo Gaspar, dizer que o advogado era “pago com dinheiro roubado do povo brasileiro”. Ao retomar a reunião, o presidente da comissão parlamentar mista de inquérito, senador Carlos Viana (Podemos-MG), pediu que “todos se manifestassem de forma ordeira, urbana e em respeito ao depoente”.

Fonte: Agência Senado[240]

6.1.11 Carlos Roberto Ferreira Lopes

Presidente do CONAFER

240 https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/09/25/2018careca-do-inss2019-nao-responde-perguntas-de-relator-mas-nega-participar-de-fraude

Oitiva realizada em 29/09/2025[241]. Ao fim do depoimento, foi determinada a prisão em flagrante do depoente pelo crime previsto no art. Art. 4º, II, da Lei 1579/1952, conforme Auto de Prisão em Flagrante nº 1 de 2025[242]:

A seguir, um breve resumo sobre essa oitiva, veiculada pela Agência Câmara no site da Câmara dos Deputados:

> **Em depoimento na CPMI do INSS, presidente de entidade de agricultores nega acusações de fraude**
>
> Conafer é investigada no esquema ilegal envolvendo descontos de aposentados
>
> 29/09/2025 - 21:25
>
> O presidente da Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (Conafer), Carlos Roberto Ferreira Lopes, depôs na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) que investiga fraudes em benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e disse desconhecer a resposta para a maioria das acusações e questionamentos feitos pelo relator da comissão, deputado Alfredo Gaspar (União-AL).
>
> A Conafer é investigada na fraude do INSS por estar entre as entidades com maior volume de descontos nas mensalidades de aposentados. O relator justificou a convocação de Lopes citando o crescimento "vertiginoso" da arrecadação da entidade, que saltou de R$ 6,6 milhões para mais de R$ 40 milhões, coincidindo com o período de intensificação dos descontos indevidos nos benefícios previdenciários.
>
> **Aposentados mortos**
>
> Um dos momentos mais tensos do depoimento tomado nesta segunda-feira (29) ocorreu quando Alfredo Gaspar questionou Lopes sobre um suposto padrão da Conafer de enviar fichas de adesão com assinaturas de pessoas que já haviam morrido, com o número de "ressuscitados" chegando a 2.083 em 2023.

[241] https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/14023
[242] https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/c731d757-b3e8-4ce0-b219-f476de3abe91

“Em 2024, a Conafer foi obrigada pela CGU [Controladoria-Geral da União] a mandar 100 fichas para conferência das regularidades das adesões. O senhor mandou a ficha da dona Maria Rodrigues. Ela já tinha morrido há cinco anos e fez uma assinatura. Esse padrão se repetiu mais de 300 vezes pela Conafer”, afirmou Gaspar. “O Gilberto morreu há 20 anos, mas assinou. É padrão da Conafer ressuscitar mortos para assinatura de descontos associativos?”, questionou.

Carlos Lopes ironizou: “É padrão do INSS ter defunto recebendo benefício? Se o morto tiver recebendo benefício, sim”.

Desconhecimento

Em diversos momentos, o presidente da Conafer disse desconhecer as informações apresentadas. Entre elas, uma movimentação de quase R$ 2 milhões em suas contas em um período de dois meses em 2024.

Ele também declarou não se recordar de uma entrevista em que teria chamado o deputado Euclydes Pettersen (Republicanos-MG) de "padrinho" da entidade. Também disse desconhecer a compra de aviões por um instituto ligado à Conafer e ainda se sua esposa participou de licitação fraudulenta.

Carlos Lopes discordou da apuração da CGU, que estimou que a entidade arrecadou R$ 800 milhões dos aposentados, alegando que o valor seria de R$ 500 milhões a R$ 600 milhões.

Parentes

Em sua fala inicial, Carlos Lopes se defendeu, dizendo ser "avesso a qualquer tipo de corrupção e de fraude". Segundo ele, a Conafer existe desde 2004 para dar voz ao agricultor familiar, atendendo a 2.950 municípios e pagando mais de R$ 80 milhões em impostos federais. Ele disse ainda que a entidade tem apenas 11% de sua carteira de associados com aposentados.

O relator, no entanto, concentrou-se nas suspeitas de uso da entidade para enriquecimento e ilicitudes e ressaltou que 100% daqueles que foram entrevistados disseram que a Conafer mentiu na autorização.

Reportagem – Noéli Nobre

Edição – Pierre Triboli

Fonte: Agência Câmara de Notícias[243]

6.1.12 Vinicius Marques de Carvalho

Ministro de Estado da Controladoria Geral da União.

Oitiva realizada em 02/10/2025[244].

A seguir, um breve resumo sobre essa oitiva, veiculada pela Agência Senado no site do Senado Federal:

> **CPMI do INSS: Carlos Viana afirma que órgãos de controle falharam em impedir fraudes**
>
> O presidente da CPMI do INSS, senador Carlos Viana (Podemos-MG), afirmou à imprensa que o depoimento do ministro da Controladoria-Geral da União (CGU), Vinicius Marques de Carvalho, explicitou falhas dos órgãos de controle brasileiros. O ministro está depondo à comissão desde as 10h30 desta quinta-feira (2).
>
> — O que está muito claro, a meu ver, nas falas do ministro da Controladoria-Geral da União, nos dados apresentados, é que todos os nossos mecanismos de controle contra a corrupção, contra o desvio de dinheiro, especialmente na Previdência, falharam. Está óbvio que, se nós tivéssemos conseguido impedir as falhas nos acordos de cooperação técnica [ACTs], as falhas nos descontos feitos sem autorização, nós teríamos evitado que bilhões de reais fossem roubados dos nossos aposentados e pensionistas.
>
> Viana afirmou que as primeiras denúncias de fraudes em descontos de aposentados surgiram em 2016 e que essas denúncias aumentaram de maneira significativa a partir de 2019 em diante. Para ele, o excesso de burocracia, a influência política e a falta de controle e atribuições contribuíram para o rombo bilionário.
>
> O senador também disse esperar que o ministro do Supremo Tribunal Federal André Mendonça permita que a CPMI colha o depoimento do empresário Maurício Camisotti, que está sob investigação. Preso por ordem de Mendonça, Camisotti é apontado como sócio oculto de uma empresa

[243] https://www.camara.leg.br/noticias/1205567-em-depoimento-na-cpmi-do-inss,-presidente-de-entidade-de-agricultores-nega-acusacoes-de-fraude
[244] https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/14033

envolvida no esquema e beneficiário direto das fraudes — ele teria atuado em conjunto com Camilo Antunes, apelidado de "Careca do INSS".

— Nós esperamos que o ministro André Mendonça nos atenda e compartilhe conosco a possibilidade de ouvirmos o senhor Maurício Camisotti. Se pudermos trazê-lo à CPMI, melhor. Mas, se for necessário, nós nos deslocaremos até a sede da Polícia Federal. Lá, faremos a oitiva com todos os direitos garantidos; é uma necessidade. Ele é um dos três principais nomes que nós temos para ouvir. Não faz sentido uma pessoa que já está presa, que está sendo investigada, receber um *habeas corpus* de comparecimento voluntário.

O presidente da CPMI também avisou que as pessoas convocadas devem atender ao pedido e agendar com a comissão seus depoimentos. Ele ressaltou que a secretaria da CPMI entrou em contato com todos os convocados e seus advogados, mas que alguns deles “têm mostrado resistência” em marcar o dia. Viana insistiu para que todos agendem as oitivas com a comissão, sem demora.

— Caso contrário, a partir da semana que vem eu vou autorizar a Advocacia do Senado a ingressar na Justiça, solicitando a condução coercitiva de todos aqueles que foram convocados. Essas pessoas não vão escapar de dar o seu depoimento. Se vierem à CPMI e falarem a verdade, serão naturalmente respeitadas em todos os pontos. Mas se vierem e mentirem, nós vamos avaliar inclusive a possibilidade de voz de prisão quando for necessário. A condução coercitiva será colocada e utilizada como instrumento jurídico se nós não conseguirmos a boa vontade daqueles que são apontados como parte do esquema.

Da Agência Senado | 02/10/2025, 19h03[245]

6.1.13 Fernando dos Santos Andrade Cavalcanti

Empresário

Oitiva realizada em 06/10/2025[246].

[245] https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/10/02/cpmi-do-inss-carlos-viana-afirma-que-orgaos-de-controle-falharam-em-impedir-fraudes
[246] https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/14058

A seguir, um breve resumo sobre essa oitiva, veiculada pela Agência Câmara no site da Câmara dos Deputados:

> **Empresário Fernando Cavalcanti nega ser "laranja" em esquema de fraudes do INSS**
>
> Questionado na CPMI, ele reconheceu patrimônio milionário em empresas, carros, bebidas caras e obras de arte
>
> 06/10/2025 - 19:50
>
> O economista e empresário Fernando dos Santos Andrade Cavalcanti negou nesta segunda-feira (6), em depoimento na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) do INSS, ter envolvimento no esquema de descontos não autorizados em aposentadorias e pensões.
>
> Amparado por um *habeas corpus*, Cavalcanti compareceu à CPMI após ter seu sigilo bancário e fiscal quebrado pela comissão e preferiu não assumir o compromisso de falar a verdade. Ele é apontado nas investigações da Polícia Federal (PF) como sócio do advogado Nelson Wilians, que já prestou depoimento à comissão.
>
> No dia 12 de setembro, Cavalcanti foi alvo de busca e apreensão na Operação Cambota, um desdobramento da Operação Sem Desconto, que investiga as fraudes. Entre os itens apreendidos estavam obras de arte, garrafas de bebida estimadas em R$ 10 milhões no total, e veículos de luxo, incluindo uma Ferrari F8 avaliada em mais de R$ 4 milhões e uma réplica da McLaren de Fórmula 1 MP4/8, pilotada por Ayrton Senna.
>
> No depoimento, ele negou enfaticamente ser "laranja, operador ou beneficiário de qualquer esquema" e afirmou que seu patrimônio é de origem lícita e compatível com suas atividades profissionais.
>
> "O dinheiro que ganhei nos últimos anos é fruto de trabalho árduo, crescimento exponencial do mercado jurídico, novas filiais abertas no Brasil inteiro e da minha disposição em ver o escritório crescer, assim como honrar aquele que havia sido o maior franqueador de oportunidades, o senhor Nelson Wilians", disse.
>
> **Empréstimos**
>
> Em resposta ao relator da CPMI, deputado Alfredo Gaspar (União-AL), Cavalcanti confirmou a existência de contratos de empréstimos entre Nelson

Williams e o empresário Maurício Camisotti, que é investigado no esquema por tentar converter R$ 59 milhões em criptomoedas 16 dias após a Polícia Federal deflagrar a Operação Sem Desconto.

“O primeiro acho que são R$ 3 milhões. Eu ainda não estava lá. E o que aconteceu depois foi que o escritório foi tirando vários empréstimos, porque às vezes não conseguia pagar, e esses contratos eram renovados”, declarou.

Segundo a PF, Maurício Camisotti controlava ao menos três entidades que, desde 2021, faturaram mais de R$ 1 bilhão com a utilização de descontos não autorizados em contas de beneficiários do INSS.

Patrimônio milionário

O depoimento trouxe ainda à tona questões sobre a evolução financeira de Cavalcanti dentro do esquema investigado, contrastando ganhos formais declarados com a construção de um patrimônio milionário, um ponto central nas investigações da CPMI.

“O senhor entrou quando no grupo Nelson Williams a primeira vez?”, questionou o relator. “Eu entrei no dia 9 de março de 2009”, disse Cavalcanti. “E permaneceu até quando?”, acrescentou o relator. “Aí saí. Eu trabalhei na Assembleia Legislativa de [São Paulo], na prefeitura de São Paulo e depois retornei [ao escritório] no final de 2017, início de 2018”, respondeu o depoente.

O relator então insistiu: “O senhor poderia dizer, em 2017, exatamente qual era o valor do seu patrimônio?” Segundo o depoente, o patrimônio à época da saída da Assembleia Legislativa girava em torno de R$ 100 mil, mas ele preferiu não informar à CPMI o valor aproximado do seu patrimônio em 2025. “O escritório cresceu muito nos últimos anos. Com isso, eu cresci juntamente com o Nelson”, disse.

Gaspar então ironizou: “Olha, é o primeiro caso que eu vejo em que o dono do escritório está com uma dívida tremenda, pelo que o senhor fala, e o senhor, que é um funcionário dele, está voando, cada vez com um patrimônio maior. Não sei se o senhor organizou a vida do Nelson Wilians, mas, pelo jeito, o senhor organizou a sua vida”, disse o relator.

Sócio de empresas

Durante o depoimento, Cavalcanti relatou ainda ser sócio da FAC Negócios e Investimentos, além de outras empresas nos segmentos de moda, restaurante e seguros, e da consultoria empresarial NW Group.

Cavalcanti informou ainda que a FAC tem um capital aproximado de R$ 1 milhão, mas é proprietária de 23 veículos, incluindo dois Cadillacs e três Mercedes, além da Ferrari. “Os veículos mencionados nas reportagens são de propriedade da minha empresa, estão todos declarados, adquiridos de forma lícita, e alguns ainda estão inclusive financiados, como é o caso da tão falada Ferrari, que eu só termino de pagar, salvo melhor juízo, no final de 2027”, disse.

Por fim, ele relatou ser o único sócio da Valestra, empresa de consultoria empresarial com faturamento de R$ 20 milhões por mês. “Uma média de 20 milhões. Mês passado, com tudo isso aí, deu uma diminuída para metade, pelo menos”, disse.

Fonte: Agência Câmara de Notícias[247]

6.1.14 Milton Baptista de Souza Filho

Presidente do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical (SINDNAPI).

Oitiva realizada em 09/10/2025[248].

A seguir, um breve resumo sobre essa oitiva, veiculada pela Agência Senado no site do Senado Federal:

Silêncio de presidente do Sindnapi frustra parlamentares em sessão da CPMI do INSS

Da Agência Senado | 09/10/2025, 20h51

O silêncio de Milton Baptista de Souza Filho, presidente do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical (Sindnapi), durante depoimento à CPMI do INSS nesta quinta-feira (9), frustrou os parlamentares.

247 https://www.camara.leg.br/noticias/1208327-empresario-fernando-cavalcanti-nega-ser-laranja-em-esquema-de-fraudes-do-inss/
248 https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/14072

Convocado para prestar esclarecimentos, Baptista se recusou a responder à maioria das perguntas feitas pelos membros da comissão. O Sindnapi é apontado como uma das entidades beneficiadas pelo mecanismo de descontos associativos operado por meio do INSS. A entidade teria recebido mais de R$ 600 milhões entre 2008 e 2025.

A senadora Tereza Cristina (PP-MS) lamentou a postura do depoente e destacou a importância de a continuidade dos trabalhos da comissão continuar.

— É dever deste Parlamento investigar até o fim, identificar os responsáveis e exigir punição exemplar — afirmou.

Também crítica à conduta de Baptista, a senadora Damares Alves (Republicanos-DF) ressaltou que a investigação da CPMI vai além dos depoimentos presenciais.

— A quebra de sigilo já chegou; a sua está incompleta, mas a do sindicato já chegou. [São] milhares de páginas. Nosso time está debruçado sobre cada linha de cada página. Nós vamos ajudar muito a Polícia Federal nessa investigação, e não vamos nos limitar à investigação da Polícia Federal — disse.

O silêncio de Baptista foi respaldado por um *habeas corpus* concedido pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que o protege contra eventual prisão durante a oitiva e a dispensa de obrigações típicas de convocados. A decisão gerou críticas entre os parlamentares.

— Estou frustrado. Onde vamos parar? — questionou o senador Eduardo Girão (Novo-CE), ao reprovar o entendimento do STF.

Quebra de silêncio

Em um dos poucos momentos em que quebrou o silêncio — ao responder ao deputado Paulo Pimenta (PT-RS) — Baptista se manifestou sobre a atuação de Frei Chico, irmão do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, como vice-presidente do sindicato:

— Contrariando o meu advogado, eu quero dizer que ele nunca teve esse papel administrativo no sindicato, só político, político de representação sindical. Nada mais do que isso. E não precisei, em nenhum momento, solicitar a ele que abrisse qualquer porta do governo — afirmou.

Ao final da reunião, o deputado Alfredo Gaspar (União-AL), anunciou que pedirá a prisão preventiva de Milton Baptista e de outros dirigentes do sindicato.

— Faço questão de dizer que vou pedir a prisão preventiva do senhor Milton Cavalo e de muitos outros integrantes do Sindnapi. Chega de proteção e impunidade — disse.

O presidente da CPMI do INSS, senador Carlos Viana (Podemos-MG), lamentou a postura do depoente e destacou o impacto do silêncio durante a sessão.

— Estamos aqui há mais de 10 horas. Dez horas de silêncio. Dez horas de impunidade. Dez horas que gritam mais do que qualquer palavra dita nesta sala — afirmou.

Fonte: Agência Senado[249]

6.1.15 Alessandro Antônio Stefanutto

Ex-presidente do INSS

Oitiva realizada em 13/10/2025[250].

A seguir, um breve resumo sobre essa oitiva, veiculada pela Agência Senado no site do Senado Federal:

CPMI vê falhas na atuação de Stefanutto; ex-presidente do INSS nega omissão

Da Agência Senado | 13/10/2025, 22h10

O ex-presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) Alessandro Stefanutto depôs à CPMI do INSS nesta segunda-feira (13) sobre as fraudes em benefícios de aposentados e pensionistas durante o período que chefiou o órgão, de 2023 até abril deste ano.

Ele foi chamado à comissão para esclarecer por que as irregularidades não cessaram em sua gestão, mesmo com auditorias e denúncias já em andamento. O ex-gestor negou participação nas irregularidades e alegou

[249] https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/10/09/silencio-de-presidente-do-sindnapi-frustra-parlamentares-em-sessao-da-cpmi-do-inss

[250] https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/14089

que uma mudança de entendimento jurídico permitiu o crescimento dos descontos associativos nos benefícios.

Stefanutto foi questionado pelos parlamentares sobre as razões de não ter determinado a suspensão dos descontos e também sobre um parecer assinado por ele que teria permitido a prática de descontos não autorizados em favor de “entidades fantasmas e entidades laranjas".

O relator da comissão, deputado Alfredo Gaspar (União-AL), pediu esclarecimentos sobre o parecer — emitido pelo depoente em 2016, quando era procurador-chefe do INSS — segundo o qual poderia haver desconto para entidades mesmo sem carta sindical (documento até então necessário), o que abriu espaço para que associações filiassem aposentados e pensionistas.

— A ausência desse reconhecimento possibilitou o início de um grande roubo de aposentados e pensionistas. O senhor concorda com esse entendimento? — perguntou o relator.

Stefanutto respondeu que tinha a missão de “interpretar a lei, e não inventar”, e que não haveria outro entendimento possível do texto da lei.

— Eu não posso opinar se isso fez que tivesse mais ou menos [descontos]. Eu não posso opinar, porque eu estava de procurador-geral, e a nós cabe interpretar a legislação. O que está na lei, aprovada pelo Congresso Nacional, é que as associações podem se filiar.

O ex-gestor do INSS disse que começou a tomar providências para mudar os procedimentos de credenciamento antes mesmo de a CGU agir contra as irregularidades. Gaspar, porém, mostrou dados sobre o aumento expressivo de “inclusões em massa” de associações durante a gestão de Stefanutto.

— O senhor foi contra a regra legal. O senhor foi contra parecer da Procuradoria Especializada (...) que está no relatório da CGU. Isso resultou na inclusão de 1,2 milhão de pessoas. Foi feito pela CGU um retrato, e nesse retrato ficou caracterizado que 97,6% [dos benefícios examinados] representavam fraude no desconto, na autorização de desconto associativo. O senhor, com tanta experiência, com tanto conhecimento, o que o levou a autorizar essa temeridade? — indagou o relator.

— Eu fui pesquisar depois que eu saí, com amigos que ainda permanecem lá. Muitos desses lotes foram feitos de forma informal, sem processo administrativo, sem parecer técnico e sem parecer jurídico. Eu não participei de autorizações informais para incluir benefício. A única que eu autorizei é a da Contag [Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura], e estou pronto aqui para defender que foi correto o que foi feito — respondeu o ex-gestor.

Stefanutto foi exonerado do cargo em abril logo após a Operação Sem Desconto, da Polícia Federal e da Controladoria-Geral da União (CGU), revelar as fraudes contra aposentados e pensionistas.

Autor de um dos requerimentos da convocação do ex-gestor, o presidente da CPMI, senador Carlos Viana (Podemos-MG), avaliou que “indícios de omissão grave” permitiram “falhas sistêmicas e vulnerabilidades exploradas para fraudar beneficiários”.

Direito ao silêncio

A oitiva foi marcada por controvérsias sobre o direito ao silêncio do ex-presidente do INSS, garantido por decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) para as perguntas que ele considerasse incriminatórias. Stefanutto inicialmente recusou-se a responder a Alfredo Gaspar, em questões como há quantos anos ele está no serviço público, e foi criticado por parlamentares.

Depois de intervalo para resolução do impasse, Stefanutto disse que está no serviço público desde 1993 e relatou fases de sua carreira. Ele pontuou que foi “extraído” da presidência do INSS em abril de 2025 por uma decisão judicial “baseada em fatos apresentados pela Controladoria-Geral da União e Polícia Federal”.

Gaspar quis saber quais outros detentores de cargos no INSS saíram junto com Stefanutto. O depoente classificou a pergunta como “retórica”, com o sentido de incriminá-lo.

— Eu não assisti a quem saiu ou não saiu. Tive notícias dos jornais, como todos aqui tiveram. (…) Não me recordo de todos, porque foram mais de 20 pessoas, se eu não me engano, que sofreram busca e apreensão. (…) Eu entendo que essa pergunta me incrimina; não vou respondê-la.

Stefanutto também não respondeu por que liberou ações “provisórias” para cadastramento de entidades, mesmo já tendo conhecimento sobre irregularidades em descontos associativos.

André Fidelis

Na sequência das perguntas, Stefanutto foi questionado sobre a nomeação de André Fidelis à Diretoria de Benefícios da autarquia. Fidelis é investigado na CPMI por suspeita de recebimento de propina.

O depoente respondeu que não era presidente do INSS à época da nomeação de André Fidelis, mas afirmou que, ao assumir a presidência, manteve todos os diretores em seus cargos. Porém, quando Gaspar perguntou se Stefanutto manteve especificamente Fidelis no cargo, o depoente recusou-se a dar uma resposta objetiva. Stefanutto acrescentou que Fidelis foi exonerado posteriormente, a pedido.

— Ele disse que estava cansado, mas houve, sim, tanto meu como do [ex] ministro Carlos Lupi, o entendimento de que a gente deveria avançar com um novo diretor.

Stefanutto também negou ter relação pessoal com o advogado Gilmar Stelo, que, segundo reportagem, teria exigido R$ 5 milhões para cadastrar empresas como parceiras do INSS em acordos de cooperação técnica (ACTs). O depoente criticou a citação de reportagem que menciona seu nome, o que levou a acusações mútuas de falta de respeito entre ele e Gaspar.

O ex-gestor assumiu responsabilidade pela escolha de Virgílio Antônio de Oliveira Filho — também investigado por suspeita de enriquecimento ilícito — para procurador-geral do INSS. Ele ressalvou que não comentaria sobre terceiros.

— Não faz sentido que eu estivesse em conluio com qualquer pessoa, e não estou aqui falando dos nomes citados. Isso cabe a cada um, se cometeu ou não algum malfeito, responder.

'Órgão de excelência'

Ao relatar sua passagem pela presidência do INSS, Stefanutto destacou que enfrentou “dificuldades materiais e financeiras” que até hoje afetam negativamente o atendimento aos segurados.

— O INSS é muito maior que o desconto associativo. É muito importante que, se fraudes forem cometidas (…), que se puna quem praticou as fraudes. Mas não podemos condenar o INSS e falar que o INSS não é um órgão de excelência para muita coisa.

Fonte: Agência Senado[251]

6.1.16 Cícero Marcelino de Souza Santos

Empresário

Oitiva realizada em 16/10/2025[252].

A seguir, um breve resumo sobre essa oitiva, veiculada pela Agência Câmara no site da Câmara dos Deputados:

Cícero Santos admite à CPMI do INSS ter aberto empresas para entidade de agricultores

Relator afirma que empresário foi usado como laranja da entidade

16/10/2025 - 19:30

O empresário Cícero Marcelino de Souza Santos, ligado à Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (Conafer), admitiu que abriu empresas para prestar serviços a pedido de Carlos Lopes, presidente da entidade. Ele prestou depoimento nesta quinta-feira (16) à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) que investiga as fraudes no INSS.

Segundo a Controladoria-Geral da União (CGU), a Conafer arrecadou cerca de R$ 688 milhões a partir de descontos associativos de trabalhadores rurais e indígenas inativos desde 2019. Lopes prestou depoimento à CPMI em setembro, chegou a ser preso em flagrante, mas foi solto depois de pagar fiança.

O relator da comissão, deputado Alfredo Gaspar (União-AL), foi contra a prisão em flagrante de Cícero Santos por considerar que ele foi usado como

[251] https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/10/13/cpmi-ve-falhas-na-atuacao-de-stefanutto-ex-presidente-do-inss-nega-omissao
[252] https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/14099

laranja, fachada para ocultar desvios de recursos de aposentados e pensionistas.

"Não sei se lhe trato como testemunha ou investigado. Por isso não vou pedir sua prisão. Essa coisa de blindar poderosos e lascar quem está abaixo, não conte comigo não", afirmou Gaspar.

Segundo Alfredo Gaspar, Cícero Santos movimentava valores desviados pela Conafer. A entidade é uma das principais associações acusadas de envolvimento nas fraudes investigadas pela comissão.

Ao longo de mais de duas horas de questionamento, o relator da CPMI relacionou diversas empresas de Santos (papelaria, locadora de veículos, fintech) que teriam intermediado repasses para a Conafer, distribuindo recursos para beneficiários finais.

Cícero Santos reconheceu que a maioria foi criada para atender demandas de Carlos Lopes. Ele recebia planilhas de pagamentos para as entidades da Conafer e os repassava. Santos negou saber de onde vinham os recursos recebidos pela Conafer. Ele e a esposa teriam movimentado R$ 300 milhões da Conafer desde 2019.

Uso de "laranjas"

Parlamentares pressionaram Cícero Santos para ele aceitar fazer delação premiada e assim relatar mais detalhadamente as ações da Conafer. Porém, ele disse que não se lembrava de muitos dados solicitados e que não fez nada diretamente contra idosos, mas apenas prestava serviços para a Conafer.

A deputada Adriana Ventura (Novo-SP) afirmou que a Conafer atuava como sindicato fantasma. "A única coisa que estou vendo aqui nesta CPMI é que as pessoas que os sindicatos ajudam são os próprios dirigentes e seus familiares, as empresas dos dirigentes, dos familiares, ou dos laranjas e familiares dos laranjas. E você é um laranja, suas empresas são empresas laranja", disse.

Cícero Santos, porém, desconversou e disse que ter atuado apenas para prestar serviços. "Não sabia que estava sendo usado como laranja, porque eu não ficava em casa o dia todo descansando e receberia. Eu tinha serviço para fazer o dia todo", afirmou.

Outros envolvidos

Durante o depoimento, Santos negou qualquer vínculo com Antônio Carlos Camilo Antunes, o “Careca do INSS”, e outros alvos de investigação da Polícia Federal.

Santos relatou ter ido ao escritório do ex-presidente do INSS José Carlos de Oliveira, mas afirmou que não chegou a encontrá-lo. Disse ainda jamais ter transportado valores indevidos a autoridades e explicou que o cargo de “assessor” da Conafer é apenas um título simbólico, que ele na verdade era prestador de serviços.

Fonte: Agência Câmara de Notícias[253]

6.1.17 Tônia Andrea Inocentini Galleti

*Ex-integrante do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS)**;** Coordenadora do Departamento Jurídico do SINDNAPI*

Oitiva realizada em 20/10/2025[254].

A seguir, um breve resumo sobre essa oitiva, veiculada pela Agência Câmara no site da Câmara dos Deputados:

Ex-integrante do Conselho de Previdência relata denúncias de fraudes em descontos de aposentados à CPMI do INSS

Tonia Andrea Galetti afirmou que desde 2019 alerta autoridades sobre irregularidades em associações de aposentados e que o tema foi ignorado pelo Conselho Nacional de Previdência Social

20/10/2025 - 19:39

A advogada Tonia Andrea Galetti, ex-integrante do Conselho Nacional de Previdência Social, afirmou à CPMI do INSS que desde 2019 vem informando autoridades sobre denúncias de irregularidades em descontos associativos aplicados a aposentados e pensionistas.

Segundo ela, em junho de 2023, durante reunião do conselho, o então ministro da Previdência Social, Carlos Lupi, estava presente. No governo anterior, tratou do tema com o ex-presidente do INSS José Carlos Oliveira.

[253] https://www.camara.leg.br/noticias/1213015-cicero-santos-admite-a-cpmi-do-inss-ter-aberto-empresas-para-entidade-de-agricultores/
[254] https://legis.senado.leg.br/atividade/comissoes/comissao/2794/reuniao/14127

Tonia informou que associados relataram abordagens indevidas de outras entidades e que alguns descobriram filiações não autorizadas. Ela também desconfiava de organizações que registraram 80 mil novos associados em curto período.

Ao ser questionada pelo relator, deputado Alfredo Gaspar (União-AL), afirmou que o tema nunca foi debatido no conselho, embora tenha tomado conhecimento de medidas administrativas.

A advogada é assessora jurídica do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos (Sindnapi), entidade fundada por seu pai. Ela disse que 250 mil associados contestaram vínculos com o sindicato após as denúncias, mas ponderou que 45 mil continuaram usando os benefícios de medicamentos, com 320 mil utilizações registradas. Tonia acrescentou que possui procurações de 15 mil associados para propor ações coletivas.

Durante a reunião, o relator apresentou dados indicando que Tonia e familiares receberam mais de R$ 20 milhões do sindicato ou da empresa Eficiente, gestora dos benefícios. No mesmo período, o número de associados teria aumentado de 145 mil para mais de 400 mil.

Tonia afirmou que os valores recebidos foram fruto de trabalho. “Minha família trabalhou. Pode-se discutir se é moral ou não ter todos no sindicato, mas não é crime, porque houve prestação de trabalho”, declarou.

Ela negou qualquer fraude cometida pelo sindicato e explicou que, a partir de 2017, foi firmado acordo com o Banco BMG para ampliar a oferta de serviços aos associados, após constatar estagnação no número de filiados.

O deputado Paulo Pimenta (PT-RS) afirmou que há falhas na investigação da Controladoria-Geral da União (CGU), que apurou as supostas fraudes com base em questionários aplicados a amostras de associados.

A CPMI do INSS também deverá ouvir o ex-presidente da Amar Brasil Clube de Benefícios, Felipe Macedo Gomes, sobre R$ 1,1 bilhão em descontos associativos considerados indevidos por aposentados e pensionistas.

Fonte: Agência Câmara de Notícias[255]

255 https://www.camara.leg.br/noticias/1213947-ex-integrante-do-conselho-de-previdencia-relata-denuncias-de-fraudes-em-descontos-de-aposentados-a-cpmi-do-inss/

6.1.18 Felipe Macedo Gomes

Dirigente da entidade Amar Brasil Clube de Benefícios

Oitiva realizada em 20/10/2025[256].

A seguir, um breve resumo sobre essa oitiva, veiculada pela Agência Câmara no site da Câmara dos Deputados:

> **Ex-presidente de associação suspeita de fraude no INSS se cala na CPMI**
>
> Felipe Macedo Gomes fazia parte da Amar Brasil, que fez descontos indevidos de aposentados
>
> 21/10/2025 - 08:58
>
> O empresário Felipe Macedo Gomes compareceu à CPMI do INSS nesta segunda-feira (20), mas permaneceu em silêncio, amparado por *habeas corpus* concedido pelo ministro do Supremo Tribunal Federal Dias Toffoli.
>
> Gomes é ex-presidente da associação Amar Brasil Clube de Benefícios, acusada pela Polícia Federal de realizar descontos indevidos em aposentadorias, mediante pagamento de propina a servidores do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). A Amar Brasil integra um grupo com outras três entidades que teria faturado R$ 700 milhões com esse tipo de desconto.
>
> Felipe Gomes também atua nos setores de fintechs, construção civil e varejo. Ele doou R$ 60 mil à campanha do ex-ministro da Previdência Onyx Lorenzoni ao governo do Rio Grande do Sul.
>
> O advogado Levy Magno justificou o silêncio de seu cliente na comissão. "Não tenho como classificá-lo como testemunha quando ele tem todas as características de alguém que está sendo investigado. Como ele pode assinar um compromisso no qual tem a obrigação de dizer a verdade? Ele não pode se comprometer a isso", declarou.
>
> O relator da CPMI, deputado Alfredo Gaspar (União-AL), afirmou que as associações envolvidas utilizaram a mesma estrutura criminosa, com advogados, contadores e servidores públicos em comum. "O sistema

[256] https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/14127

brasileiro de integridade na Previdência não funcionou. Essas pessoas passaram incólumes até este ano", avaliou.

"Quando vêm para cá para explicar por que roubaram dinheiro de aposentado e pensionista, conseguem um *habeas corpus* do Supremo Tribunal Federal, e isso eu não consigo suportar", lamentou.

A comissão volta a se reunir na quinta-feira (23) para ouvir o ex-procurador-geral do INSS Virgílio Ribeiro de Oliveira Filho e a esposa dele, Thaisa Hoffmann, investigados por compras de luxo, como imóveis e veículos.

Da Agência Senado

Edição – Rachel Librelon

Fonte: Agência Câmara de Notícias[257]

6.1.19 Thaisa Hoffmann Jonasson

Empresária

Oitiva realizada em 23/10/2025[258].

A seguir, um breve resumo sobre essa oitiva, veiculada pela Agência Câmara no site da Câmara dos Deputados:

Empresária Thaisa Hoffmann Jonasson fica em silêncio na CPMI do INSS

Thaisa usou o direito de não responder a perguntas que pudessem levar à autoincriminação

23/10/2025 - 13:56

A empresária e médica Thaisa Hoffmann Jonasson, esposa do ex-procurador-geral do INSS Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, compareceu nesta quinta-feira (23) à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) do INSS, mas optou por permanecer em silêncio durante a maior parte do depoimento.

[257] https://www.camara.leg.br/noticias/1213983-ex-presidente-de-associacao-suspeita-de-fraude-no-inss-se-cala-na-cpmi/
[258] https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/14139

Amparada por um *habeas corpus* concedido pelo Supremo Tribunal Federal (STF), Thaisa usou o direito de não responder a perguntas que pudessem levá-la à autoincriminação. Sua advogada, Izabella Hernandez Borges, esclareceu que Thaisa não faria o compromisso de dizer a verdade por figurar como investigada, inclusive por ter sido feito um pedido de prisão preventiva.

Silêncio diante do relator

A depoente não respondeu às perguntas do relator da CPMI, deputado Alfredo Gaspar (União-AL). Gaspar questionou Thaisa sobre a fundação de suas empresas, seu sobrenome, sua renda e detalhes sobre um imóvel de luxo em Balneário Camboriú (SC).

Thaisa Hoffmann Jonasson foi chamada à CPMI para esclarecer a engenharia financeira e societária do esquema de descontos associativos irregulares nos benefícios de aposentados. De acordo com as investigações, ela é sócia de empresas que estariam no núcleo de intermediação de pagamentos e na circulação de valores suspeitos, como a Curitiba Consultoria em Serviços Médicos S.A., a THJ Consultoria Ltda. e o Centro Médico Vita Care.

As apurações indicam que seu esposo, o ex-procurador-geral Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho — afastado do cargo em abril, após determinação judicial —, recebeu R$ 11,9 milhões provenientes de empresas relacionadas às associações investigadas, por meio de empresas e de contas bancárias em nome de Thaisa.

Acusações

Durante o depoimento, o deputado Alfredo Gaspar lamentou a recusa de Thaisa em responder aos questionamentos, especialmente sobre a origem dos recursos.

Ao perguntar sobre a aquisição de um imóvel de R$ 28 milhões em Balneário Camboriú, o relator expressou sua suspeita sobre a origem do dinheiro. “Queria muito que a senhora desmentisse que esses R$ 28 milhões saíram da mesa de um sofrido aposentado ou pensionista, do remédio que ele deixou de comprar, da miséria que foi causada.”

> Alfredo Gaspar avaliou que o silêncio joga fora o histórico profissional da depoente. A empresária, por sua vez, defendeu a legalidade de seu trabalho, mas reiterou a orientação legal para o silêncio.
>
> Em sua declaração inicial, Thaisa afirmou que jamais esteve envolvida em qualquer prática ilícita. "Minha trajetória sempre foi pautada pela ética, pelo respeito e pelo compromisso com o bem-estar das pessoas", disse.
>
> Posteriormente, Thaisa Hoffmann reforçou a legitimidade de suas atividades. Ela disse que a verdade vai aparecer e que documentos comprobatórios serão fornecidos por sua defesa nos autos, e não no “ambiente hostil” da CPMI.
>
> Fonte: Agência Câmara de Notícias[259]

6.1.20 Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho

Ex-procurador-geral do INSS

Oitiva realizada em 23/10/2025[260].

A seguir, um breve resumo sobre essa oitiva, veiculada pela Agência Senado no site do Senado Federal:

> **CPMI: ex-procurador nega envolvimento em fraudes e silencia sobre pressões**
>
> Da Agência Senado | 23/10/2025, 21h41
>
> O ex-procurador-geral do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho negou envolvimento com irregularidades nos descontos de aposentadorias e pensões. Ele depôs à CPMI do INSS nesta quinta-feira (23), amparado por um *habeas corpus* que o permitia manter o silêncio em caso de perguntas cujas respostas pudessem ser consideradas incriminatórias.
>
> Assim, ele respondeu a algumas perguntas do relator da comissão, deputado Alberto Gaspar (União-AL), e também ficou em silêncio em alguns

[259] https://www.camara.leg.br/noticias/1215249-empresaria-thaisa-hoffmann-jonasson-fica-em-silencio-na-cpmi-do-inss/
[260] https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/14139

questionamentos. Ele usou a mesma estratégia ao responder a outros parlamentares. Virgílio Filho foi afastado do cargo em abril, depois de uma operação da Polícia Federal (PF) sobre irregularidades no INSS.

Ao responder ao senador Izalci Lucas (PL-DF), Virgílio Filho negou que Carlos Luppi, ex-ministro da Previdência, tenha sido responsável pelo convite para ele assumir o cargo de procurador-geral do INSS. O convite teria partido de Alessandro Stefanutto, ex-presidente do instituto. O depoente também disse que Stefanutto nunca interferiu em sua atuação na procuradoria. Ele, no entanto, ficou em silêncio ao ser questionado pelo senador se tem sofrido pressão de alguém sobre os depoimentos acerca de sua atuação no INSS.

Contatos e patrimônio

Em uma fala inicial à CPMI, o ex-procurador-geral do INSS afirmou que não é indiciado, réu ou condenado e ainda nem foi ouvido pela PF. Virgílio Filho reclamou do que chamou de pré-julgamento de alguns parlamentares.

— Não sou político e não tenho padrinho político. Sou apartidário. Sempre atuei de forma técnica e não por motivos políticos — declarou.

Ao responder ao relator, Virgílio Filho negou conhecer o empresário Maurício Camisotti e ficou em silêncio sobre algum contato com Carlos Camilo Antunes, conhecido como Careca do INSS. Ambos são suspeitos de envolvimento nas irregularidades dos descontos de aposentados e pensionistas.

O depoente ficou em silêncio sobre as atividades das empresas de sua esposa e de sua irmã. Ele admitiu que tentou comprar um automóvel Audi, mas o negócio não teria se concretizado, e ficou em silêncio sobre ter dado um carro Porsche para a esposa.

— Eu escutei que o senhor era um dos procuradores mais brilhantes da carreira. Mas estou em dúvida se o senhor é corrupto ou não é corrupto — pontuou o relator.

Em resposta, o depoente voltou a negar envolvimento com irregularidades.

— Sempre atuei de forma técnica. Não sou corrupto e tomo a primeira frase como elogio.

Diante do questionamento do relator, Virgílio Filho não esclareceu a evolução do patrimônio de sua família. Alberto Gaspar disse estranhar as

supostas compras de carros e imóveis de luxo por um servidor de carreira. Ele disse que a CPMI identificou um acréscimo patrimonial de R$ 18 milhões em cinco anos para Virgílio Filho, mas ponderou que esse aumento não combina, por exemplo, com a compra de um apartamento de luxo de R$ 28 milhões em Balneário do Camboriú (SC).

— O senhor liderou a maior corrupção dentro do INSS. O senhor é uma vergonha para a carreira e deveria estar preso. Não sei por que a Polícia Federal ainda não lhe ouviu e não lhe prendeu — declarou Gaspar.

Contag e reuniões

Segundo Alberto Gaspar, havia um parecer contrário a um acordo de cooperação técnica (ACT) do INSS com a da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag). Mesmo assim Virgílio Filho teria autorizado o ACT.

Em resposta ao relator, Virgílio Filho afirmou que o parecer admitia o acordo com a Contag. Segundo o depoente, a autorização para os descontos para a entidade passou pela análise de duas áreas técnicas. Virgílio Filho disse que, em seu parecer como procurador, destacou o direito à livre associação e ressaltou o trecho que apontava que o desconto só seria possível com autorização prévia e pessoal do segurado. Ele ainda informou que só deu parecer em relação à Contag e não teve envolvimento nos pareceres para outras entidades associativas.

Virgílio Filho também declarou que não participou da reunião sobre a Instrução Normativa (IN) 162 do INSS. A instrução, de março de 2024, estabelece regras para o desconto de mensalidades associativas nos benefícios de aposentados e pensionistas. Ele admitiu, no entanto, ter participado de uma reunião com representantes da Federação Brasileira de Bancos (Febraban).

Gaspar lembrou que Virgílio Filho ocupou cargos no INSS desde 2008 e questionou se ele já tinha tido ouvido denúncias de irregularidades nos descontos de aposentados e pensionistas. Virgílio Filho negou ter ouvido falar sobre fraudes nos descontos, enquanto era procurador-geral do INSS.

— Acredito que [ouvi falar] depois de algumas reportagens, quando a questão começou a ser discutida dentro da autarquia — respondeu.

O senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) disse que as ACTs tiveram origem em 2020 e 2021, permitindo uma pequena entidade como a Ambec arrecadar R$ 500 milhões em poucos anos.

— Fiscalização de ACTs não era responsabilidade da procuradoria — argumentou o depoente.

Randolfe também expôs documento com assinatura de Virgílio liberando uma ACT para a Conafer, outra das entidades que arrecadaram milhões de reais com débitos não autorizados por aposentados e pensionistas.

Exemplo, prisão e apoio político

Em resposta ao senador Fabiano Contarato (PT-ES), Virgílio Filho disse que não exercia outras atividades econômicas enquanto atuou como servidor da AGU. Ele disse que o salário de um procurador está em torno de R$ 44 mil e ficou em silêncio sobre seu patrimônio. O ex-procurador-geral do INSS também confirmou ao senador que tem um filho. Diante da resposta, Contarato pediu uma reflexão ao depoente.

— Eu fico me perguntando qual exemplo os pais devem passar para os filhos. Quanto a gente está com a verdade, a verdade é imutável. Se eu estivesse aí, eu falaria tudo — registrou Contarato.

O senador Magno Malta (PL-ES) falou de forma remota. Ele está internado em um hospital de São Paulo (SP), depois de se submeter a uma cirurgia. O senador elogiou a atuação da PF no caso das irregularidades do INSS e disse que Virgílio Filho vive uma vida “nababesca”, enquanto os idosos fraudados passam dificuldades.

— Também estou revoltado [com os descontos indevidos dos aposentados]. Não tenho vida nababesca. O meu patrimônio é compatível com os meus ganhos — registrou o depoente.

Magno Malta chegou a sugerir a prisão do depoente. O presidente da comissão, senador Carlos Viana (Podemos-MG), disse que os advogados da AGU só podem ser presos em flagrante no caso de crimes inafiançáveis, o que não caberia no caso da CPMI.

O senador Jorge Seif (PL-SC) disse que a CGU e a PF já identificaram o esquema fraudulento do ex-procurador-geral do INSS. Então, ponderou o senador, não adiantaria o depoente negar. Ele lamentou que um servidor de carreira tenha entrado em um esquema de corrupção, mas elogiou o fato de

Virgílio Filho ter respondido a algumas perguntas do relator e dos senadores. Para Seif, o esquema de corrupção foi deliberado e contou com apoio político.

— Estamos em um bom caminho. Nos falta chegar aos mandantes, mas chegaremos, com certeza — afirmou o senador.

Laranja

A reunião da CPMI começou às 9h30 e durou mais de 12 horas. Na primeira parte da reunião, os parlamentares ouviram a médica Thaisa Hoffmann Jonasson, esposa de Virgílio Filho. Senadores integrantes da comissão de inquérito avaliaram que Thaisa Jonasson pode ter sido usada como "laranja" no esquema de desvio de recursos de aposentados e pensionistas. A suspeita é de que empresas no seu nome foram usadas para "lavar" o dinheiro de propina paga ao marido.

Fonte: Agência Senado[261]

6.1.21 Alexandre Guimarães

Ex-Diretor do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

Oitiva realizada em 27/10/2025[262].

A seguir, um breve resumo sobre essa oitiva, veiculada pela Agência Câmara no site da Câmara dos Deputados:

Ex-diretor do INSS admite receber mais de R$ 2 milhões de empresas ligadas ao "Careca do INSS", mas nega envolvimento em desvios

Alexandre Guimarães era sócio proprietário de uma consultoria que prestava serviços de educação financeira a uma das empresas do "Careca do INSS"

27/10/2025 - 20:51- Atualizado em 29/10/2025 - 15:47

O ex-diretor do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) Alexandre Guimarães admitiu nesta segunda-feira (27) que recebeu mais de R$ 2 milhões de empresas ligadas a Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido

261 https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/10/23/cpmi-ex-procurador-nega-envolvimento-em-fraudes-e-silencia-sobre-pressoes

262 https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/14152

como o "Careca do INSS". Ele negou, entretanto, envolvimento com o esquema de desvios ilegais em aposentadorias e pensões.

Sem *habeas corpus* e comprometendo-se a falar a verdade, o economista foi ouvido pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) que investiga as fraudes.

Em resposta ao relator da CPMI, deputado Alfredo Gaspar (União-AL), Guimarães relatou ter sido sócio proprietário da Vênus Consultoria Assessoria Empresarial S/A, criada em 2022 para prestar serviços de educação financeira a uma das empresas de Antunes, a Brasília Consultoria. A empresa encerrou as atividades em 2025, após a Operação Sem Desconto, da Polícia Federal.

“Esses mais de R$ 2 milhões recebidos do chefe da organização criminosa de descontos roubados de aposentados e pensionistas, em algum momento, dizem respeito à vantagem indevida?”, questionou Gaspar.

“Nenhuma. Eu não recebi do senhor Antônio. Eu recebi da empresa para a qual eu prestava serviço”, disse Guimarães. “O senhor tinha algum outro cliente na Vênus Consultoria além das empresas do senhor careca do INSS?”, insistiu o relator. “Não”, declarou Guimarães.

O ex-diretor relatou ainda à CPMI que o primeiro contato com Antunes ocorreu em 2022, por meio de amigos em comum, sem conexão com o INSS. Na ocasião, discutiram um projeto informal de exportação de frutas para a China e o financiamento do transporte.

A convocação do ex-diretor de Governança, Planejamento e Inovação do INSS, entre 2021 e 2023, foi aprovada a partir de requerimentos do senador Izalci Lucas (PL-DF) e dos deputados Rogério Correia (PT-MG), Adriana Ventura (Novo-SP), Duarte Jr. (PSB-MA) e Sidney Leite (PSD-AM).

Serviços

Izalci lembrou que Guimarães dirigiu a área exatamente no período em que, segundo as investigações da Polícia Federal, ocorreram os desvios não autorizados em aposentadorias e pensões. Izalci então quis saber que tipo de serviços foram prestados especificamente.

“E você entregava que produto de educação financeira? É livro didático ou material?”, disse Izalci. “Eram inserções educativas que eu fazia

semanalmente, comecei com duas semanais e terminei com mais de 16 por mês", declarou o ex-diretor.

Durante a gestão de Guimarães na diretoria do INSS, o número de denúncias de descontos indevidos em aposentadorias e pensões aumentou significativamente, quase dobrando a cada ano entre 2022 e 2024. Segundo ele, isso se deve a transferência da ouvidoria para dentro do próprio INSS, o que teria facilitado o recebimento das reclamações.

Guimarães esclareceu que sua diretoria não tinha a função de resolver os problemas, apenas de encaminhar as reclamações para a diretoria responsável pela solução.

O ex-diretor disse ainda ao colegiado que sua primeira passagem pelo INSS foi em 2017, indicado pelo ex-deputado André Moura (SE) para atuar como diretor de gestão de pessoas, onde permaneceu até 2019. Em 2021, retornou ao INSS por indicação do deputado Euclydes Pettersen (Republicanos-MG), já para atuar na área de Governança, Planejamento e Inovação do instituto.

Em nota, o ex-deputado André Moura afirmou não ter qualquer vínculo com os fatos investigados pela CPMI e esclareceu que não figura como citado nem como investigado no curso das apurações junto à Polícia Federal.

"A menção a uma indicação de servidor em 2017 refere-se a um procedimento padrão da prática política junto ao governo federal. Na condição de líder do PSC à época, coube a André Moura apenas encaminhar a documentação, o currículo e as informações do nome indicado pelo partido ao órgão público competente, ao qual cabia a análise final, avaliação e eventual nomeação", diz a nota.

O ex-deputado disse não conhecer o servidor em questão. O contato ocorreu unicamente entre a assessoria da liderança e o indicado, fato este confirmado pelo próprio depoente em sua oitiva à CPMI. "Quem formaliza o encaminhamento de uma indicação partidária não possui atribuição legal para fiscalizar os atos do indicado".

Fonte: Agência Câmara de Notícias[263]

263 https://www.camara.leg.br/noticias/1216261-ex-diretor-do-inss-admite-receber-mais-de-r-2-milhoes-de-empresas-ligadas-ao-careca-do-inss-mas-nega-envolvimento-em-desvios/

6.1.22 Henrique Traugott Binder Galvão

Piloto de aeronaves

Oitiva realizada em 28/10/2025[264].

A seguir, um breve resumo sobre essa oitiva, veiculada pela Agência Senado no site do Senado Federal:

> **CPMI: piloto informa que aeronaves eram de cunhado do presidente da Conafer**
>
> Da Agência Senado | 28/10/2025, 14h29
>
> O piloto Henrique Traugott Binder Galvão informou nesta terça-feira (28) à CPMI do INSS que duas aeronaves utilizadas pela Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (Conafer) pertenciam a Vinicius Ramos da Cruz, cunhado do presidente da entidade, Carlos Roberto Ferreira Lopes. Relator da CPMI que investiga fraudes contra aposentados e pensionistas por meio de descontos ilegais a associações e sindicatos, o deputado federal Alfredo Gaspar (União-AL) vê como suspeitas as vendas dos aviões, hoje em nome do secretário da Conafer, Silas da Costa Vaz.
>
> O piloto disse ter somado 100 horas de voo em um dos aviões, tendo sido contratado e pago pela Conafer, entidade que, de acordo com a Polícia Federal, teria sido uma das mais beneficiadas com o esquema de descontos ilegais entre 2019 e 2024. Piloto há 14 anos, Henrique Galvão prestou depoimento à CPMI na condição de testemunha.
>
> **Pagamentos**
>
> O relator quis saber do piloto quem fazia os pagamentos para bancar o abastecimento e outros possíveis custos de operação da aeronave. Segundo Henrique Galvão, o responsável por essa operação era o seu amigo de infância Leandro Almeida, morador de Brasília e também natural de Pará de Minas (MG). Ainda de acordo com o depoente, o amigo o teria indicado para trabalhar como piloto para a Conafer em setembro de 2024.

[264] https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/14161

— Essa informação não passava por mim [custo e pagamento do combustível]. Eu tinha um responsável que fazia a coordenação das nossas operações. E todos os débitos, todos os custos que eram gerados das nossas operações eram passados para que ele fizesse o pagamento ou me reembolsasse — declarou Galvão.

Para confirmar o que dizia, o piloto telefonou para Leandro Almeida. Em viva-voz, o amigo informou à CPMI que pilotou as aeronaves em 2024, por cerca de seis meses, antes de o depoente assumir o posto. Almeida disse ter somado 90 a 100 horas de voo para a associação, cerca de 40 horas para transporte do presidente da Conafer, Carlos Roberto Ferreira Lopes. E que à época a aeronave pertencia a Vinícius Ramos da Cruz, cunhado de Lopes.

Ainda pelo telefone, Almeida afirmou que recebia pagamentos por transferência bancária da Conafer. Ele também confirmou ter voado com parlamentares, mas o transporte seria feito em outras aeronaves, quando trabalhava para o deputado Euclydes Pettersen (Republicanos-MG). Os voos não seriam nas aeronaves cuja negociação levantou as suspeitas.

Renda incompatível

De acordo com o relator da CMPI, o atual dono dos aviões, Silas da Costa Vaz, não teria rendimento compatível para comprá-las e custear sua manutenção. Segundo Henrique Galvão, o valor da aeronave modelo Beechcraft Baron 58, um bimotor de seis lugares, custaria em torno de R$ 1,8 milhão. Caso a aeronave fizesse 10 horas de voo mensalmente, ainda conforme o piloto, teria um custo de manutenção de R$ 40 mil por mês. Já a segunda aeronave, um Cessna modelo 172RG (prefixo PR-ATM), teria valor de mercado em torno de R$ 550 mil.

— O Silas da Costa Vaz é um morador daqui de Brasília, que está como proprietário dessas duas aeronaves — acrescentou o deputado Alfredo Gaspar, salientando que o secretário da Conafer mora com a família em uma casa simples no Recanto das Emas, no Entorno de Brasília.

Ainda conforme as investigações, ambos teriam sido comprados pela Conafer diretamente do presidente do Instituto Terra e Trabalho (ITT), Vinícius Ramos da Cruz. O ITT, por sua vez, seria uma ONG ligada à Conafer.

Registros

Alfredo Gaspar também questionou Henrique Galvão se ele já teria voado com algum parlamentar a bordo ou um funcionário público federal. Ele quis saber sobre registros no diário de bordo e se haveria possibilidade de acessar esses dados para auxiliar na investigação.

— O seu diário de bordo, se é que existe um diário de bordo seu, continha o nome dos passageiros? — questionou.

O piloto respondeu que o diário de bordo apenas registrava informações sobre tempo de voo e destino, sem qualquer detalhe sobre os passageiros. Segundo Galvão, a lista com o nome dos passageiros fica com a documentação das aeronaves e ele não saberia informar com quem estariam. O relator insistiu em saber como ter acesso a essa documentação.

— No Aeroporto Planalto Central, conhecido como Botelho aqui em Brasília — respondeu o piloto, ao indicar que o aeroporto, localizado no Distrito Federal, na região administrativa de São Sebastião, onde poderiam ser obtidos os documentos.

Henrique Galvão informou que chegou a fazer parte do quadro de servidores da Câmara dos Deputados, no gabinete do deputado Marcelo Alvaro (PL-MG), para o qual teria exercido atividade de piloto.

— Fizemos alguns voos para o interior de Minas — disse, informando que os voos não ocorreram nas aeronaves da Conafer.

O piloto informou que se desligou do cargo e atualmente trabalha em uma empresa em Belo Horizonte. Ele também disse que não opera mais em voos na Conafer em razão de inadimplência.

Pettersen

O deputado Rogério Correia (PT-MG) considerou um ponto a ser melhor investigado o fato de a aeronave modelo Beechcraft Baron 58 ter sido comprada por Silas Vaz ao valor de R$ 2,5 milhões, sendo que Vinícius Ramos, do Instituto Terra e Trabalho (ITT), a teria comprado antes por R$ 1 milhão. Além disso, Correia levantou suspeita em relação ao processo de compra e venda da segunda aeronave. De acordo com Rogério Correia, documentos levantados pela Polícia Federal indicariam que o Cessna modelo 172RG pertencia ao deputado Euclydes Pettersen antes de ser vendido a Vinícius Ramos.

— A informação é que ele [Euclydes Pettersen] teria vendido por R$ 400 mil em março de 2023 para o Vinícius Ramos, que é o presidente do ITT. Então, ele vende o Cessna por R$ 400 mil, e depois o Silas compra por 700 mil. O senhor tem também essa informação? — quis saber Rogério Correio.

A testemunha disse que não tinha conhecimento sobre essa negociação.

O deputado Rogério Correia também perguntou se o piloto teria conhecimento sobre o possível uso de emenda parlamentar em operações envolvendo a Conafer. Dados da Polícia Federal e de informações que chegaram à CPMI indicariam que o deputado Euclydes Pettersen teria destinado R$ 2,5 milhões à entidade através de emenda parlamentar ao ITT, que é ligado à Conafer. Segundo o deputado Marcel Van Hatten (Novo-RS), matérias noticiadas pela imprensa dão “a entender que haveria ligação com a compra dos aviões”.

— O próprio deputado Euclydes Pettersen usou a tribuna para falar sobre o assunto, disse que me apresentaria os documentos. Até agora não recebi formalmente. Mas é muito difícil não acreditar em vinculação entre esses valores e aquilo que foi pago nessas aeronaves. Mas ele vai ter tempo de defesa e espero que atenda aqui, inclusive, um convite da comissão — disse Van Hatten.

Bagagens

Em resposta ao presidente da CPMI, senador Carlos Viana (Podemos-MG), o piloto informou que as principais rotas operadas por ele a pedido de pessoas ligadas à Conafer eram entre Governador Valadares (MG), Ribeirão Preto (SP) e Brasília.

Ele ainda esclareceu que o aeroporto Botelho, em Brasília, é público e que durante o embarque e desembarque não havia qualquer controle de passageiros ou raio x para verificação de bagagens. Ele ainda disse desconhecer a especificidade de itens, objetos e malas que eram transportadas nesses voos, o que levantou suspeitas de alguns parlamentares.

O vice-presidente da CPMI, Duarte Jr. (PSB-MA), chegou a afirmar que o piloto, em se confirmando o transporte de pessoas envolvidas com negócios suspeitos ou com o transporte de itens, dinheiro ou substâncias irregulares, pode ser responsabilizado penalmente, com o possível enquadramento em

lavagem de dinheiro, falsidade ideológica, associação criminosa e uso de cargo público para prática de ilícitos.

— Você é responsável objetivamente pelas pessoas que transportou. Você é responsável objetivamente pelos bens que você transportou. E não tem aqui como dizer que você não sabia, até porque você inicialmente declarou que é neto de um piloto, que é filho de um piloto, que tem tios que são pilotos, ou seja, você nasceu na aviação — argumentou o deputado

Segunda parte

A reunião da CPMI, que teve início às 9h32, terá uma segunda etapa, com depoimento do empresário Domingos Sávio de Castro. Segundo o relator, o empresário tem relações financeiras com entidade associativa que teria enviado valores a Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS".

Fonte: Agência Senado[265]

6.1.23 Domingos Sávio de Castro

Empresário

Oitiva realizada em 28/10/2025[266].

A seguir, um breve resumo sobre essa oitiva, veiculada pela Agência Câmara no site da Câmara dos Deputados:

Empresário nega envolvimento em esquema de descontos ilegais investigado pela CPMI do INSS

Domingos Sávio de Castro prestou depoimento no Senado e usou direito ao silêncio garantido pelo Supremo Tribunal Federal

28/10/2025 - 19:15

O empresário Domingos Sávio de Castro negou envolvimento nas irregularidades investigadas pela CPMI do INSS, em depoimento nesta terça-feira (28).

[265] https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/10/28/cpmi-piloto-informa-que-aeronaves-eram-de-cunhado-do-presidente-da-conafer

[266] https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/14161

Segundo o relator da comissão, deputado Alfredo Gaspar (União-AL), Castro é citado em investigações sobre repasses de entidades associativas ao lobista Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como “Careca do INSS”, e teria vínculos com empresas e organizações suspeitas de integrar o esquema de descontos indevidos em benefícios de aposentados e pensionistas.

Movimentações financeiras

Requerimentos aprovados pela CPMI apontam que Castro é sócio ou ex-sócio das empresas DM&H Assessoria e ACDS Call Center, além de ter recebido recursos de entidades como a Associação Brasileira de Previdência (Abraprev) e a Associação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas da Nação (Abapen).

O relator mencionou movimentações financeiras superiores a R$ 20 milhões em benefício do empresário.

Direito ao silêncio

Castro compareceu à CPMI amparado por *habeas corpus* concedido pelo ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal (STF), que garantiu o direito ao silêncio em situações de possível autoincriminação.

A defesa tentou evitar o compromisso formal como testemunha, mas o presidente da CPMI, senador Carlos Viana (Podemos-MG), manteve a exigência. Viana criticou a baixa cobertura da imprensa sobre os trabalhos da comissão e destacou o impacto financeiro das fraudes, que podem ter causado prejuízos bilionários a beneficiários do INSS.

Esclarecimentos iniciais

O empresário afirmou ser corretor de seguros em Brasília, contar com mais de 50 funcionários e prestar serviços regulares.

“Não tenho qualquer relação com as irregularidades investigadas. Minha empresa não interfere em contracheques de idosos”, declarou.

Ele também disse que contratos de atendimento telefônico permitiram devolver cerca de R$ 45 milhões a segurados que sofreram descontos indevidos.

Condenação anterior

O deputado Alfredo Gaspar lembrou que Castro foi condenado em primeira instância por organização criminosa na Operação Strike, da Polícia Civil do Distrito Federal, que investigou descontos irregulares sobre servidores públicos.

“Fui absolvido de estelionato e condenado por organização criminosa”, confirmou o depoente, informando que recorre da decisão.

Empresas ligadas ao INSS

O relator relacionou Castro a diferentes organizações citadas no esquema, incluindo:

- repasses da Prospect, empresa ligada ao “Careca do INSS”;

- transferências da DM&H;

- valores da ACDS Call Center; e

- ligação com a entidade Unaspub, que teria acordo de cooperação técnica com o INSS.

Ao ser questionado sobre essas operações, Castro permaneceu em silêncio, admitindo apenas ser sócio da ACDS Call Center. “Tenho 33% como pessoa jurídica e a Prospect tem 67%”, afirmou.

Suspeitas e valores

Antes de encerrar os questionamentos, o relator apresentou um quadro com a estrutura do suposto esquema, apontando a ligação do empresário com núcleos de entidades e empresas beneficiadas por convênios com o INSS, sem comprovação de serviços prestados.

“Estamos diante de R$ 500 milhões retirados de aposentados e pensionistas”, afirmou Gaspar.

De acordo com o relator, a Abapen teria recebido R$ 100 milhões, e a Abrasprev, R$ 67 milhões, sem comprovação de repasse aos beneficiários.

Ele também destacou os vínculos de Castro com o ‘Careca do INSS’, apontado como líder da organização suspeita de operar os descontos irregulares.

Castro reforçou apenas sua sociedade na ACDS Call Center, em que a Prospect é acionista majoritária, e negou ser procurador da Abrasprev. “Procurador da Abrasprev nunca fui”, disse.

O deputado Alfredo Gaspar informou que pretende aprofundar a análise das conexões financeiras entre Castro, Antunes e outras pessoas investigadas. “Ninguém aguenta mais impunidade. O povo quer respostas”, concluiu.

Da Agência Senado

Edição - GM

Fonte: Agência Câmara de Notícias[267]

6.1.24 Abraão Lincoln Ferreira da Cruz

Presidente da Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura (CBPA)

Oitiva realizada em 03/11/2025[268]. Ao fim do depoimento, foi determinada a prisão em flagrante do depoente, conforme Auto de Prisão em Flagrante nº 2 de 2025[269].

A seguir, um breve resumo sobre essa oitiva, veiculada pela Agência Câmara no site da Câmara dos Deputados:

Parlamentares sugerem prisão de presidente de confederação por falso testemunho na CPMI do INSS

Abraão Lincoln, investigado na Operação Sem Desconto, foi acusado de omitir informações sobre fraudes em descontos de benefícios previdenciários

03/11/2025 - 21:25 • Atualizado em 04/11/2025 - 10:06

Abraão Lincoln Ferreira, presidente da Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura (CBPA), foi acusado de apresentar “inverdades e contradições” durante depoimento nesta segunda-feira (3) à CPMI do INSS. Parlamentares sugeriram sua prisão por falso testemunho. Ele é investigado na Operação Sem Desconto, que apura fraudes em descontos indevidos de benefícios previdenciários.

267 https://www.camara.leg.br/noticias/1216741-empresario-nega-envolvimento-em-esquema-de-descontos-ilegais-investigado-pela-cpmi-do-inss/
268 https://legis.senado.leg.br/atividade/comissoes/comissao/2794/reuniao/14175
269 https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/09b47a20-28bf-450a-970f-621a23642be6

O relator da comissão, deputado Alfredo Gaspar (União-AL), afirmou que analisará um pedido de prisão em flagrante.

“Ao final do depoimento, vou apresentar os motivos para o pedido de prisão em flagrante por falso testemunho”, disse Gaspar.

Convocado como testemunha, Lincoln compareceu com *habeas corpus* preventivo concedido pelo ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF). A decisão garantiu o direito ao silêncio e à não autoincriminação.

Convocação e acusações

A convocação foi solicitada em oito requerimentos, entre eles o REQ 924/25, do senador Fabiano Contarato (PT-ES), e o REQ 114/25, do senador Izalci Lucas (PL-DF). Izalci afirmou que a CBPA seria “um dos eixos centrais da arquitetura criminosa” revelada pela Operação Sem Desconto.

“Como um aposentado que recebe R$ 27 mil por ano movimentou R$ 157 milhões em três anos?”, questionou o senador.

O parlamentar também mencionou relatório da Controladoria-Geral da União (CGU) que aponta incompatibilidade entre a estrutura da CBPA e o número de filiados. Lincoln respondeu que a confederação possui representações em todo o país.

Direito ao silêncio

O advogado de Lincoln, Emmanoel Campelo, orientou o cliente a não prestar o termo de compromisso de testemunha. Ele defendeu que, por ser investigado na Justiça, Lincoln poderia permanecer em silêncio.

“O juízo sobre autoincriminação cabe à defesa técnica”, afirmou o advogado.

Após divergências entre os parlamentares e a defesa, os trabalhos foram suspensos e retomados em seguida. Lincoln então respondeu parcialmente aos questionamentos.

Filiações e movimentações financeiras

O relator destacou que a CBPA passou de 4 cadastros em maio de 2023 para 757 mil em 2025, além de tentativas de incluir 40 mil pessoas já falecidas como filiadas. Segundo Gaspar, a confederação recebeu R$ 221 milhões em descontos associativos, cerca de R$ 10 milhões mensais. Lincoln afirmou que enviará documentos à CPMI.

O presidente da CPMI, senador Carlos Viana (Podemos-MG), afirmou que 99,5% dos filiados não reconheceram os descontos. Lincoln disse ter mandado suspender os valores sob suspeita.

Relações e repasses

Lincoln confirmou ter dado procuração a Adelino Rodrigues Junior para movimentar uma conta da CBPA destinada à devolução de valores cobrados indevidamente. Segundo o relator, houve transferências de valores, como R$ 37 mil à esposa de ex-procurador-geral do INSS.

Outros repasses da CBPA teriam sido feitos a empresas como Network, Plataforma Consultoria e Titanium Pay, que, de acordo com o relator, estão ligadas a pessoas investigadas por fraudes no INSS.

Envolvimento político

Parlamentares também questionaram transferências de cerca de R$ 5 milhões da CBPA ao deputado estadual Edson Cunha de Araújo (PSB-MA), vice-presidente da confederação.

O relator e o vice-presidente da CPMI, deputado Duarte Jr. (PSB-MA), apontaram indícios de relação próxima entre Lincoln e o tesoureiro da CBPA, Gabriel Negreiros.

“Reitero o pedido de prisão por falso testemunho, porque o senhor mentiu”, disse Duarte.

A deputada Adriana Ventura (Novo-SP) afirmou que o depoente estaria “blindando poderosos”.

Balanço

O senador Carlos Viana apresentou um balanço dos trabalhos: 21 reuniões, 153 horas de atividades, 2.421 requerimentos e 23 depoimentos.

“A Previdência fez um acordo com um banco que vai devolver cerca de R$ 7 milhões a aposentados. O Parlamento está dando clareza e soluções ao Brasil”, declarou.

Fonte: Agência Câmara de Notícias[270]

270 https://www.camara.leg.br/noticias/1218574-parlamentares-sugerem-prisao-de-presidente-de-confederacao-por-falso-testemunho-na-cpmi-do-inss/

6.1.25 Onyx Dornelles Lorenzoni

Ex-Ministro do Trabalho e Previdência

Oitiva realizada em 06/11/2025[271].

A seguir, um breve resumo sobre essa oitiva, veiculada pela Agência Câmara no site da Câmara dos Deputados:

> **Ex-ministro Onyx Lorenzoni nega ligação com envolvidos nas fraudes do INSS**
>
> Lorenzoni também foi questionado sobre doações de campanha e relação do filho dele com a Unipab
>
> 06/11/2025 - 20:47
>
> Em depoimento à CPMI do INSS nesta quinta-feira (6), o ex-ministro do Trabalho e da Previdência Onyx Lorenzoni negou ligação com envolvidos nos descontos associativos sem autorização de aposentados e pensionistas e garantiu que o governo Bolsonaro se empenhou para combater as fraudes.
>
> Lorenzoni comandou o ministério por oito meses entre 2021 e 2022, período em que foram assinados seis acordos de cooperação técnica (ACT) do INSS com associações que hoje estão sob investigação de irregularidades.
>
> Citando a Lei 8.213/91, que trata dos planos de benefícios da Previdência Social, o ex-ministro fez resumo das ações de combate a fraudes. “A primeira medida contra a corrupção é do governo Bolsonaro – aliás, a primeira e única em 34 anos de existência da Lei 8.213. Houve rigor administrativo, suspendemos e cancelamos ACTs e fizemos uma regulação muito forte através de vários decretos que trouxeram, então, a biometria”, apontou.
>
> Onyx Lorenzoni lembrou de problemas recorrentes com descontos associativos desde 2010 e das denúncias mais consistentes a partir de 2018, apresentadas pelo Conselho Nacional da Previdência Social e pelo Ministério Público.
>
> Segundo ele, uma “agenda de transformação” começou em 2019 por meio de medida provisória (MP 871/19) para exigir o consentimento contínuo e atualizado do segurado a cada ano. O ex-ministro lamentou alterações do

[271] https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/14204

Congresso que, primeiramente, ampliaram esse prazo para três anos (Lei 13.846/19) e depois acabaram com a obrigatoriedade de revalidação periódica da autorização de desconto (Lei 14.438/22).

Por outro lado, os parlamentares governistas disseram que as fraudes se intensificaram a partir do Decreto 10.537/20, que autorizou descontos associativos também para pensionistas e ampliou o leque de entidades legitimadas para descontar.

O deputado Zeca Dirceu (PT-PR) foi um dos parlamentares que contestaram Lorenzoni. “É um depoimento vazio. Pior é você usar uma parte enorme do nosso tempo para fazer propaganda do governo Bolsonaro. O ciclo foi interrompido no nosso governo e com algo que é inédito na história deste país: a devolução dos recursos”, afirmou Zeca Dirceu.

Doações de campanha

Onyx Lorenzoni também foi questionado sobre doações financeiras que recebeu para a campanha eleitoral de 2022, quando concorreu ao governo do Rio Grande do Sul. A senadora Leila Barros (PDT-DF) citou doação feita por dirigente de uma das associações investigadas pelos descontos fraudulentos.

“O senhor Felipe Macedo Gomes foi o presidente da Amar Brasil, uma das entidades mais envolvidas no escândalo, cujo grupo movimentou mais de R$ 700 milhões em dinheiro roubado dos aposentados. Ocorre que, em 30 de setembro de 2022, o Felipe Macedo doou R$ 60 mil para sua campanha”, disse a senadora.

Lorenzoni respondeu que ministros não têm ingerência na assinatura de acordos de cooperação técnica do INSS com entidades associativas. Também garantiu que suas contas eleitorais foram aprovadas pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE) gaúcho.

“Essa relação maliciosa de causa e efeito inexiste. Dos meus 115 doadores, eu não conheço mais de 30% ou 35%. Nunca vi esse cidadão, não sei quem é. E outra coisa, nunca pedi dinheiro para bandido”, respondeu.

Parlamentares ainda lembraram que outra entidade suspeita, a União Brasileira de Aposentados da Previdência (Unibap), pagou por serviços prestados pelo advogado Pietro Lorenzoni, filho do ex-ministro. Onyx

afirmou que se tratava de relação normal de cliente e escritório de advocacia e que não teme pela investigação.

O relator da CPMI, deputado Alfredo Gaspar (União-AL), avaliou o depoimento. “Ele trouxe dados e falou que, na gestão da qual ele participou, os descontos associativos diminuíram. Vou confrontar isso aí com os dados que nós temos. A gente tem que fazer uma análise: até que ponto ele e outros ministros tiveram conduta omissiva diante de tudo aquilo que foi posto hoje”, afirmou.

Reportagem – José Carlos Oliveira

Edição – Ana Chalub

Fonte: Agência Câmara de Notícias[272]

6.1.26 Igor Dias Delecrode

Dirigente da Associação de Amparo Social ao Aposentado e Pensionista (AASAP)

Oitiva realizada em 10/11/2025[273].

A seguir, um breve resumo sobre essa oitiva, veiculada pela Agência Câmara no site da Câmara dos Deputados e também pela Agência Senado:

Programador acusado de facilitar descontos ilegais fica calado na CPMI do INSS

Amparado por *habeas corpus*, depoente não respondeu sobre o recebimento de R$ 15 milhões em menos de um ano

10/11/2025 - 21:45

Mais um depoente compareceu à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) do INSS e permaneceu em silêncio. O empresário e programador Igor Dias Delecrode não explicou a movimentação financeira de R$ 1,4 bilhão por empresas de tecnologia de informação.

Em depoimento nesta segunda-feira (10), Delecrode não apontou as brechas legais do sistema previdenciário que favoreceram a prática de

[272] https://www.camara.leg.br/noticias/1220544-ex-ministro-onyx-lorenzoni-nega-ligacao-com-envolvidos-nas-fraudes-do-inss/

[273] https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/14229

diversas fraudes contra aposentados e pensionistas. O programador também ficou em silêncio quando indagado sobre o recebimento de R$ 15 milhões em menos de um ano.

Com 28 anos de idade e sócio de empresas de tecnologia da informação (TI), Delecrode é acusado de desenvolver um programa para fraudar biometria e assinaturas digitais no INSS. A ferramenta teria dado aparência de legalidade aos descontos feitos por meio de falsificações.

Delecrode depôs amparado por um *habeas corpus* concedido pelo ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Gilmar Mendes. O empresário teve assegurado o direito de não responder perguntas que pudessem incriminá-lo e de não prestar compromisso de dizer a verdade, entre outros. O advogado do depoente explicou que ainda não teve acesso aos autos dos processos, o que justificou o pedido ao tribunal.

No início do depoimento, Delecrode disse apenas que mora em São Paulo e é formado em auditoria financeira. Ele afirmou ainda que trabalha no ramo de prestação de serviços e pratica atividades de tecnologia e informação como hobby.

"Respeitosamente, me manterei em silêncio", respondeu Delecrode aos questionamentos do relator da CPMI, deputado Alfredo Gaspar (União-AL), que tinha 90 perguntas a fazer ao depoente.

Multimilionário

O relator ressaltou que Delecrode “meteu a mão com força” em mais de R$ 1,4 bilhão nas fraudes contra aposentados, em trabalho conjunto executado com pelo menos nove entidades.

"Ele virou multimilionário, transacionou mais de R$ 15 milhões em menos de um ano com invenção de ferramentas para tirar dinheiro de aposentados e pensionistas. Impunidade, riqueza e tapa na cara do brasileiro. Tem hora que revolta. O que a gente está fazendo aqui? É dinheiro roubado do povo brasileiro e não acontece absolutamente nada. Esse silêncio é a vitória da impunidade. No Brasil, compensa praticar crimes", afirmou Alfredo Gaspar.

Segundo o relator, Delecrode montou uma organização criminosa que atuou em pelo menos três núcleos criminosos. O trabalho contou com um sofisticado sistema de coleta de dados e verificação de autenticidade, que

burlou o sistema de biometria facial a partir da cópia da identidade, em esquema descoberto pela Controladoria-Geral da União (CGU).

"Ele conseguiu uma mágica maior, é o coração tecnológico da safadeza. Juntando tudo que ele participou, obteve mais de R$ 1,4 bilhão. Se o Brasil fosse sério, esse elemento estaria preso. Criou um conglomerado tecnológico, cada associação tinha um sistema de verificação de identidade independente", acusou o deputado.

Alfredo Gaspar apontou que, além do Supremo Tribunal Federal (STF), alguns membros da própria CPMI estariam blindando a convocação de depoentes, o que impediria o aprofundamento das investigações.

"O silêncio do depoente é um tapa na cara do povo brasileiro. Ele conseguiu justiça que o brasileiro comum não consegue. O STF está transformando a Justiça brasileira em dois degraus, o dos pobres e o dos endinheirados. Deveria estar preso quem autorizou solução provisória no INSS, quem compactuou com essas entidades, todos esses presidentes de associação. E tem gente sendo blindada aqui [na comissão mista], não é só no STF, não, e isso é vergonhoso", disse Gaspar.

“Cérebro tecnológico”

O deputado Paulo Pimenta (PT-RS) disse que Delecrode é um “milionário de Ferraris e Lamborghinis sem nunca ter trabalhado na vida, um cérebro tecnológico das organizações criminosas”. Ele ressaltou que o depoente teria desenvolvido um programa para fraudar biometrias e assinaturas digitais, tendo prestado serviço a diversas entidades, algumas das quais obtiveram a adesão fraudulenta de 117 mil aposentados em um mês.

Para o presidente da CPMI, senador Carlos Viana (Podemos-MG), a concessão de *habeas corpus* pelo STF ao depoente indica que o trabalho dos parlamentares “não vale absolutamente nada”.

"Isso é para nos fazer pensar o tanto que nós precisamos retomar atribuição do Congresso Nacional que, infelizmente, tem sido entregue a outro Poder, por covardia ou conivência, seja o que for. Este Senado precisa ter coragem para se levantar, dar resposta dentro da Constituição, novos limites de pesos e contrapesos nessa convivência entre os Poderes. Isso não pode continuar, precisamos retomar coragem, toda concentração excessiva de poder não faz bem à democracia", defendeu.

O senador Rogério Marinho (PL-RN) apontou a existência de uma "jurisprudência de exceções, uma disfuncionalidade de funcionamento dos Poderes".

O senador Izalci Lucas (PL-DF), por sua vez, defendeu que a CPMI se reúna com o ministro André Mendonça, do STF, e peça ao tribunal a prisão preventiva dos envolvidos no esquema ilegal contra os aposentados.

Prazo de ressarcimento

No início da reunião, o deputado Paulo Pimenta anunciou que o prazo para pensionistas lesados pedirem ressarcimento foi prorrogado de 14 de novembro de 2025 até 14 de fevereiro de 2026.

Até o presente momento, mais de 3 milhões de aposentados receberam devolução, que totaliza mais de R$ 2 bilhões.

Da Redação

Com informações da Agência Senado

Fonte: Agência Câmara de Notícias[274]

CPMI do INSS apreende celular de Igor Delecrode

10/11/2025, 21h43

Durante reunião da CPMI do INSS nesta segunda-feira (10), o deputado Alfredo Gaspar (União-AL) pediu a apreensão do celular do depoente Igor Dias Delecrode, bem como o acesso às conversas mantidas em aplicativos de mensagens e às contas de e-mail associadas ao seu nome.

O pedido do relator tem o objetivo de aprofundar as investigações sobre possíveis desvios envolvendo o dirigente da Associação de Amparo Social ao Aposentado e Pensionista (AASAP) e sua participação no esquema de fraudes previdenciárias apurados pela comissão.

Fonte: Agência Senado[275]

6.1.27 Eric Douglas Martins Fidelis

274 https://www.camara.leg.br/noticias/1221554-programador-acusado-de-facilitar-descontos-ilegais-fica-calado-na-cpmi-do-inss

275 https://www12.senado.leg.br/noticias/videos/2025/11/cpmi-do-inss-apreende-celular-de-igor-delecrode

Empresário

Oitiva realizada em 13/11/2025[276].

A seguir, um breve resumo sobre essa oitiva, veiculada pela Agência Câmara no site da Câmara dos Deputados:

> **Relator da CPMI do INSS acusa advogado de intermediar propina em fraudes previdenciárias**
>
> Depoente ficou em silêncio amparado por *habeas corpus* do STF; pai dele, ex-diretor do INSS, foi preso em nova fase da Operação Sem Desconto
>
> 13/11/2025 - 16:24 • Atualizado em 14/11/2025 - 08:42
>
> O relator da CPMI do INSS, deputado Alfredo Gaspar (União-AL), acusou o advogado Eric Douglas Martins Fidelis de intermediar pagamento de propina no esquema de fraudes em aposentadorias do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
>
> Amparado por *habeas corpus* concedido pelo Supremo Tribunal Federal (STF), o depoente deixou de responder a maior parte das perguntas durante a reunião desta quinta-feira (13).
>
> Segundo o relator, associações que cobravam mensalidades sem autorização de aposentados pagaram André Fidelis, pai de Eric, para permitir descontos automáticos na folha de pagamento do INSS. André Fidelis, que foi diretor de Benefícios do INSS em 2023 e 2024, foi preso pela Polícia Federal (PF) nesta quinta-feira, em nova fase da Operação Sem Desconto.
>
> Gaspar afirmou que Fidelis concedeu o maior número de acordos de cooperação técnica (ACTs) da história do INSS — 14 entidades, que teriam descontado cerca de R$ 1,6 bilhão de aposentados.
>
> No início do depoimento, Eric Fidelis, advogado há dez anos, afirmou ter atuado com ética profissional e experiência em direito previdenciário.
>
> “Sempre atuei conforme o Estatuto da OAB. O escritório tem mais de uma centena de clientes, entre pessoas físicas, empresas e sindicatos”, declarou.
>
> **Repasses financeiros**

[276] https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/14242

Gaspar afirmou que o advogado recebeu mais de R$ 3 milhões de Antônio Carlos Antunes Camilo, conhecido como “Careca do INSS” — R$ 1,5 milhão por meio do escritório e R$ 1,8 milhão diretamente em conta pessoal.

O convocado não respondeu se prestou serviços advocatícios ou de outro tipo em troca dos pagamentos. Para Gaspar, a recusa confirma a contratação por Antunes.

O deputado afirmou ainda que outras associações de aposentados do Nordeste, como a Universo Associação dos Aposentados e a Aapen (Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional), também pagaram André Fidelis por meio do filho.

“O pai assinou o ACT da Aapen, que retirou R$ 80 milhões de aposentados e pensionistas e repassou R$ 2,4 milhões ao escritório — cerca de 3% do total”, disse Gaspar.

Segundo o relator, Eric Fidelis mantém 14 empresas ativas e inativas e recebeu auxílio emergencial do governo federal em 2020 e 2021, o que levou à dúvida sobre a origem de seus recursos.

Operação Sem Desconto

André Fidelis, pai do advogado, foi preso pela PF nesta quinta-feira (13), junto com outros investigados. A operação cumpriu 63 mandados de busca e apreensão e 10 mandados de prisão preventiva.

Gaspar elogiou o trabalho da CPMI e do ministro André Mendonça, do STF, destacando que a nova fase da operação atendeu a pedidos feitos pela comissão.

“O STF está dando uma grande resposta à população. Todos os presos já tinham sido mencionados pela CPMI”, afirmou.

"A ação de hoje [da PF] é o complemento do que estamos fazendo aqui, toda vez denunciando impunidade, roubo, corrupção, pedindo que a justiça chegue", comemorou Gaspar.

Nova convocação

A CPMI do INSS aprovou nesta quinta-feira (13) a convocação do deputado estadual Edson Cunha de Araújo (PSB-MA), investigado pela Polícia Federal (PF) na Operação Sem Desconto. O parlamentar foi alvo de mandado de busca e apreensão cumprido pela PF nesta manhã.

> Na semana passada, o vice-presidente da CPMI, deputado Duarte Jr. (PSB-MA), informou ter sido ameaçado por Araújo e pediu proteção à Polícia Legislativa da Câmara dos Deputados, onde registrou boletim de ocorrência.
>
> A convocação atende a quatro requerimentos apresentados pelo senador Izalci Lucas (PL-DF) e pelos deputados Rogério Correia (PT-MG), Alencar Santana (PT-SP) e Paulo Pimenta (PT-SP).
>
> O colegiado também aprovou pedidos de quebra dos sigilos bancário, telemático e fiscal do deputado estadual, além de requisitar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) um Relatório de Inteligência Financeira (RIF).
>
> Fonte: Agência Câmara de Notícias[277]

6.1.28 Cecília Rodrigues Mota

Presidente da Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil – AAPB

Oitiva realizada em 18/11/2025[278].

A seguir, um breve resumo sobre essa oitiva, veiculada pela Agência Senado no site do Senado Federal:

> **CPMI: depoente admite conhecer investigados, mas evita explicar milhões transferidos**
>
> Da Agência Senado | 18/11/2025, 21h46 - ATUALIZADO EM 18/11/2025, 23h20
>
> No segundo depoimento desta terça-feira (18), a CPMI do INSS ouviu a advogada Cecília Rodrigues Mota, ex-presidente da Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional (Aapen) e da Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (AAPB). Ela admitiu conhecer parte das pessoas citadas nas investigações da Operação Sem Desconto, reconheceu ser proprietária de várias empresas suspeitas de lavagem de dinheiro e confirmou ter movimentado milhões de reais, mas negou que esses recursos tenham origem ilícita.

[277] https://www.camara.leg.br/noticias/1223205-relator-da-cpmi-do-inss-acusa-advogado-de-intermediar-propina-em-fraudes-previdenciarias/
[278] https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/14263

Amparada por um *habeas corpus* concedido pelo ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, ela declarou inicialmente que faria uso do direito ao silêncio para não prejudicar investigações em andamento, mas acabou respondendo parte das perguntas do relator da CPMI, o deputado federal Alfredo Gaspar (União-AL).

Na sua apresentação inicial, Cecília criticou a cobertura da mídia sobre seu caso e afirmou que toda a sua renda advém do trabalho como advogada — que incluiria serviços à Aapen, à AAPB e a outras duas entidades, sendo uma delas a Caixa de Assistência dos Aposentados e Pensionistas do INSS (Caap) —, além do trabalho em seu escritório de advocacia e em empresas privadas. Ela negou irregularidades em suas viagens e operações profissionais, mas vários parlamentares não se mostraram convencidos com esses argumentos.

Alfredo Gaspar questionou sua atuação como presidente da AAPB e da Aapen (que antes tinha o nome de Associação Brasileira Dos Servidores Públicos - ABSP). Ela negou irregularidades:

— Presidi a ABSP, hoje denominada Aapen, entre os anos de 2018 e 2022. Também presidi a AAPB entre 2019 e, aproximadamente, 2020. E faço aqui um esclarecimento essencial: nesse período não havia ACT [Acordo de Cooperação Técnica] vigente, portanto qualquer tentativa de vincular minha presidência à existência de ACT naquela época é simplesmente incorreta — disse Cecília.

O relator, então, lembrou que a ABSP foi descredenciada após investigação do INSS e voltou a atuar com novo nome em 2023. Ele também confrontou a depoente com repasses milionários feitos por ela e suas empresas a terceiros, incluindo Eric Fidelis, filho de André Fidelis, ex-diretor de Benefícios do INSS em 2023 e 2024. Cecília então exerceu o direito de silêncio, preservando detalhes de transferências e relacionamentos comerciais.

— Por que a senhora coloca mais de R$ 4 milhões na conta do filho do André Fidelis [Eric Fidelis] depois desse ACT? — questionou Alfredo Gaspar.

Ela respondeu:

— Eu prefiro ficar em silêncio.

Outros investigados

Cecília também optou pelo silêncio quando foi questionada sobre movimentações envolvendo outros investigados. O relator citou, por exemplo, transferências para Thaísa Hoffmann Jonasson e Maria Paula Xavier da Fonseca Oliveira. Thaísa é esposa do ex-procurador do INSS Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho; Maria Paula é irmã do mesmo ex-procurador.

— Qual foi o serviço que a esposa do procurador-geral do INSS em 2023 e 2024 prestou? Thaísa Hoffmann Jonasson recebeu R$ 630 mil da senhora ou do seu escritório — questionou o relator.

— Excelência, eu também vou ficar em silêncio pelo mesmo motivo da pergunta anterior — disse a depoente.

Ainda assim, ela admitiu conhecer vários nomes ligados ao INSS, embora tenha afirmado, na maior parte das vezes, tratar-se apenas de “relações institucionais”. É o caso de André Fidelis, Eric Fidelis, Virgílio de Oliveira, Carlos Lupi e José Carlos Oliveira.

Sobre outros nomes — Felipe Macedo Gomes, Anderson Vasconcelos e Américo Monte, apontados como integrantes de um núcleo empresarial —, Cecília afirmou conhecê-los, mas sem detalhar essas relações.

Em outros momentos, ela manteve o silêncio em relação a sócios de empresas, repasses específicos e conexões com procuradores e operadores do INSS, alegando não ter acesso às provas.

O relator também destacou coincidências de datas de voos entre a depoente e outros investigados, como Antonio Carlos Camilo, conhecido como o “Careca do INSS”. Cecília negou ter qualquer contato ou relação com Camilo.

Empresas

Ao tratar das empresas ligadas à depoente, o relator detalhou repasses milionários a terceiros e pagamentos a empresas. Questionada sobre a estrutura societária delas e as funções desempenhadas, Cecília recorreu novamente ao direito de silêncio.

Entre as empresas citadas, a Highway Comércio e Serviço de Informática recebeu atenção especial. Cecília e Igor Oliveira Freitas aparecem como sócios, com 50% cada um. A advogada afirmou que a Highway atua na produção de softwares e no desenvolvimento de sites. Sobre a prestação de

serviços para associações investigadas, disse apenas que isso “pode ter ocorrido” e que não se lembrava dos valores.

Em todos os casos apontados, ela admitiu deter parte do capital das empresas mencionadas, mas recorreu ao direito de silêncio sobre detalhes de movimentações financeiras, reiterando não ter acesso completo às investigações e argumentando que aguardaria os respectivos procedimentos legais.

Enriquecimento

Além de fazer questionamentos sobre as pessoas investigadas e as movimentações financeiras, Alfredo Gaspar se concentrou nas aquisições de veículos de luxo e nas viagens ao exterior realizadas pela depoente. Segundo ele, Cecília tinha um Ford Ka de R$ 59 mil em 2020 e hoje possui dois Mustangs avaliados em mais de R$ 350 mil cada. O deputado quis entender como ocorreu essa evolução patrimonial. Ela confirmou as aquisições e afirmou que os veículos foram pagos com recursos provenientes da sua atuação na advocacia.

Sobre as viagens, Cecília afirmou:

— Agora eu quero falar sobre a acusação de 33 viagens internacionais. Isso é uma inverdade, totalmente: o máximo que pode ter ocorrido são sete ou oito viagens internacionais — declarou ela.

Alfredo Gaspar também destacou o volume total das movimentações financeiras — estimadas em quase R$ 20 milhões — entre contas pessoais e da advocacia, incluindo transferências milionárias recebidas e enviadas, apontando a possibilidade de indícios de lavagem de dinheiro.

— Quando a senhora entrou, a senhora me passou uma ótima impressão: uma pessoa com uma carreira a zelar. Quando a senhora chegou aqui, eu queria acreditar que todas as suspeitas seriam jogadas na lata do lixo. Mas estamos falando de milhões de reais retirados de aposentados e pensionistas, dinheiro roubado do povo brasileiro, que já enfrenta tanto sofrimento — enfatizou o relator.

Críticas dos senadores

Ao senador Izalci Lucas (PL-DF), Cecília disse não ver conflito de interesses por ter sido contratada como advogada de uma associação que ela mesma já tinha presidido. Mas o parlamentar alertou para a semelhança desse

procedimento com o de outras associações sob investigação, que teriam repassado a advogados o dinheiro retirado de forma fraudulenta de aposentados e pensionistas.

A depoente respondeu que não podia presumir que houve "roubo" (como declarou Izalci).

— Não posso presumir que foi um roubo, até porque eu conhecia o trabalho dessas associações a que prestei serviços. Elas realmente tinham um serviço — declarou ela.

O líder da oposição no Senado, Rogerio Marinho (PL-RN), não fez perguntas a Cecília, mas criticou o advogado-geral da União, Jorge Messias. Segundo Rogerio Marinho, Messias teria usado critérios políticos na investigação de entidades associativas.

— Ele [estava] claramente engajado em um processo para esconder a verdade, de varrê-la para debaixo do tapete, de fazer investigação seletiva. Isso é indigno do papel de quem se propõe a ser ministro do Supremo Tribunal Federal — afirmou Marinho.

O senador Sergio Moro (União-PR) chamou de “mensalão” os repasses financeiros do escritório de Cecília a pessoas vinculadas a dirigentes do INSS.

— A senhora se corrompeu, a senhora pagou suborno, a senhora se locupletou, e eu espero que a senhora encontre a justiça que a senhora merece — declarou Moro.

O senador Eduardo Girão (Novo-CE) destacou os repasses da depoente a empresas que, segundo ele, são “de fachada”.

A senadora Damares Alves (Republicanos-DF) avaliou que os documentos resultantes da quebra de sigilo de Cecília são suficientes para levar a depoente a “pegar as penas mais altas” ao fim do inquérito.

Cecília, por sua vez, disse ser bom que a CPMI tenha acesso a documentos que, segundo ela, vão demonstrar sua inocência.

— Estou até assustada com o meu poder [atribuído pelas acusações contra ela], porque nem eu sabia disso — respondeu ela.

Suspensão do consignado

No encerramento da reunião, o presidente da CPMI, senador Carlos Viana (Podemos-MG), reiterou sua proposta de suspensão, por seis meses, da cobrança de empréstimo consignado de aposentados e pensionistas. Segundo ele, isso seria uma atitude importante do governo federal em favor das vítimas das fraudes.

Viana acrescentou que a CPMI já sabe quem são os fraudadores.

— Temos nomes, núcleos, o rastro financeiro, os operadores e quanto cada um desses senhores desviou. Nada ficará escondido da nação.

Fonte: Agência Senado[279]

6.1.29 João Carlos Camargo Júnior

Sócio-administrador da Mkt Connection Group LTDA

Oitiva realizada em 18/11/2025[280].

A seguir, um breve resumo sobre essa oitiva, veiculada pela Agência Câmara no site da Câmara dos Deputados:

Empresário é apontado como possível elo de lavagem de dinheiro por relator da CPMI do INSS

Conhecido como "alfaiate dos famosos", João Carlos Camargo Júnior passou a maior parte da audiência em silêncio, munido de um *habeas corpus*

18/11/2025 - 15:36

Chamado para depor na condição de testemunha, o empresário João Carlos Camargo Júnior – conhecido como “alfaiate dos famosos” – compareceu nesta terça-feira (18) à CPMI do INSS munido de um *habeas corpus* e preferiu ficar a maior parte do tempo calado. Ele foi apontado pelos parlamentares como o possível “elo principal” utilizado para lavar recursos do esquema que desviou benefícios de aposentados e pensionistas.

Segundo o relator, deputado Alfredo Gaspar (União-AL), documentos oficiais mostram que a MKT Connection Group – empresa aberta por

279 https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/11/18/cpmi-depoente-admite-conhecer-investigados-mas-evita-explicar-milhoes-transferidos
280 https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/14263

Camargo em 2022 – recebeu mais de R$ 31 milhões da Associação Amar Brasil, apontada como uma das envolvidas na fraude no INSS. O relator afirmou ainda que a Camargo Alfaiataria também teria recebido R$ 1,7 milhão da mesma entidade, sem comprovação dos serviços prestados.

Na avaliação de Alfredo Gaspar, João Carlos Camargo Júnior é o “elo principal” do que chamou de “organização criminosa”. Para ele, o empresário se estruturou num vínculo com as pessoas citadas na investigação da Polícia Federal e da Controladoria-Geral da União.

Entre essas pessoas que formam essa estrutura, ele citou Américo Monte Júnior, Anderson Cordeiro de Vasconcelos, Felipe Macêdo Gomes, José Branco Garcia e Igor Dias Delecrode, que integrariam o núcleo empresarial que teria operado o esquema bilionário de descontos fraudulentos em benefícios previdenciários por meio de associações de fachada. O relator informou que vai solicitar ao Supremo Tribunal Federal a prisão do alfaiate.

"Eu lamento que a Alfaiataria Camargo, tão famosa, tenha usado as suas contas com dinheiro sujo roubado de aposentados e pensionistas […]. Esse rapaz aqui é um profissional de sucesso, sujou a carreira, o futuro, pela ganância. Usou as suas contas para lavar dinheiro, para pegar dinheiro sujo. Infelizmente, essa é a realidade que nós temos visto na CPMI do INSS", disse Gaspar.

Para ele, o empresário poderia ter usado a sua habilidade para fazer ternos, mas a habilidade dele foi, segundo o relator, "desviada para construir tramas criminosas no meio de organizações criminosas".

Coaf

O nome do empresário João Camargo surgiu nas investigações da CPMI do INSS a partir de relatório do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), que identificou transferências de mais de R$ 31 milhões realizadas pela Associação Amar Brasil Clube de Benefícios à empresa MKT Connection Group, de propriedade exclusiva do referido empresário.

João Camargo também figura como ex-sócio da Kairos Representações Ltda., empresa que teve como sócios outros investigados pela Polícia Federal no âmbito do mesmo esquema, entre os quais Américo Monte Júnior, Anderson Cordeiro Vasconcelos, Felipe Macedo Gomes e José Branco Garcia — todos citados em operações de natureza semelhante.

Direito ao silêncio

João Camargo permaneceu em silêncio em quase todo o depoimento, assegurado por um *habeas corpus* proferido pelo ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal. O presidente da CPMI, senador Carlos Viana (Podemos-MG), disse no início da reunião que, mesmo com a decisão do STF, a testemunha deveria responder a todas as perguntas que não o incriminem e que deveria assinar o termo de compromisso de dizer a verdade, conforme entendimento da Advocacia do Senado.

A defesa de João Camargo discordou e recorreu à justificativa de que o caso está sob investigação. Com isso, o depoente prestou o juramento e o compromisso de dizer a verdade em pontos que não o incriminem. O alfaiate classificou como uma injustiça a relação que as matérias jornalísticas fizeram entre as fraudes em benefícios do INSS e a sua alfaiataria.

Ele confirmou ser proprietário da empresa MKT Connection Group e que ela prestou serviço a uma associação.

"Tais serviços foram declarados, impostos devidamente pagos, despesas quitadas e os lucros realizados como o dia a dia de qualquer empresa", disse Camargo. O empresário ainda alegou que as denúncias não procedem e que a sua renda é compatível com o trabalho que ele exerce.

Empresas e contador

João Camargo informou que possui duas empresas em seu nome, a Camargo Alfaiataria e a MKT Connection, mas Alfredo Gaspar (União-AL) contestou e disse que chegou a identificar 14 CNPJ relacionados ao depoente, como a Kairos Representações Ltda. O relator quis saber quem eram os sócios para a abertura da empresa, quais serviços foram prestados e para qual finalidade. Os questionamentos ficaram sem resposta do depoente.

No entendimento do relator, o que une todos esses nomes, como Américo Monte Júnior, Anderson Cordeiro Vasconcelos, Felipe Macedo Gomes e José Branco Garcia, e os coloca no foco da investigação é o contador Mauro Palumbo Concílio, com convocação já aprovada pela CPMI. Segundo Alfredo Gaspar, ele presta serviço para cinco empresas ativas de João Camargo e para empresas dos demais ex-sócios de Camargo na Kairos.

"Essa organização criminosa se juntou em várias empresas e retirou mais de R$ 700 milhões roubados de aposentados e pensionistas", disse. Segundo Gaspar, o alfaiate aparece ligado a vários envolvidos. "Sabe quanto o alfaiate conseguiu? Quase R$ 32 milhões até agora descobertos", concluiu o relator.

Esse dinheiro, segundo o deputado, foi colocado na empresa Rob Comércio, que tem como sócia e administradora Juliana Campos da Silva. Essa pessoa, de acordo com Alfredo Gaspar, teria recebido benefícios sociais como o Auxílio Brasil e o Bolsa Família. Para ele, uma sinalização de que a empresa foi usada para lavar dinheiro do crime que desviou dinheiro de aposentados e pensionistas.

"Até quando nós vamos permitir lavagem de dinheiro nessas proporções? Esse pessoal aqui meteu quase R$ 32 milhões para a MKT, que tem o alfaiate como único sócio. E eu só fiz uma pergunta: que serviço foi prestado? E ele se calou. Vocês acham que quem presta um serviço digno, sério, de uma empresa que está sendo aqui exposta ia perder essa oportunidade de explicar esse tipo de serviço?", questionou o relator.

Da Redação - RS

Com informações da Agência Senado

Fonte: Agência Câmara de Notícias[281]

6.1.30 Mauro Palombo Concílio

Contador

Oitiva realizada em 27/11/2025[282].

A seguir, um breve resumo sobre essa oitiva, veiculada pela Agência Senado no site do Senado Federal:

Contador confirma na CPMI serviço a entidades sob suspeita de fraude

Da Agência Senado | 27/11/2025, 16h32 - ATUALIZADO EM 27/11/2025, 18h45

[281] https://www.camara.leg.br/noticias/1224566-empresario-e-apontado-como-possivel-elo-de-lavagem-de-dinheiro-por-relator-da-cpmi-do-inss/
[282] https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/14283

O contador Mauro Palombo Concílio confirmou, durante depoimento à CPMI do INSS, que prestou serviço contábil para, pelo menos, quatro entidades associativas que, segundo as investigações do colegiado, desviaram mais de R$ 700 milhões na fraude de descontos indevidos de aposentados e pensionistas. O contador prestou depoimento à CPMI na condição de testemunha, nesta quinta-feira (27), munido de uma pilha de documentos, relatórios e recibos fiscais e respondeu a todos os questionamentos do relator, deputado Alfredo Gaspar (União-AL). Por pedido do relator, o presidente Carlos Viana determinou a apreensão de todos os documentos levados pelo depoente à comissão.

Morando nos Estados Unidos desde 2018 e dono de seis empresas ativas com atuação no Brasil — sendo três contábeis e outras três ligadas a outras atividades — Concílio declarou que teve o primeiro contato com o ex-presidente da Amar Brasil Clube de Benefícios (ABCB), Felipe Macedo Gomes, em dezembro de 2022.

Segundo o contador, Gomes foi responsável por indicá-lo aos demais dirigentes de associações. Ele, então, começou a prestar serviço contábil para as quatro entidades: Amar Brasil, Associação Nacional dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas (Andap), Associação de Amparo Social ao Aposentado e Pensionistas (Aasap) e Master Prev a partir de fevereiro de 2024.

Todos os contratos teriam sido efetuados a partir de contatos com outros investigados pela CPMI, como Américo Monte, Anderson Cordeiro e Igor Delecrode.

Conforme Alfredo Gaspar, somente as quatro empresas teriam sido usadas “para o roubo” de mais de R$ 700 milhões. Palombo teria sido o responsável por “montar” toda a estrutura contábil que, segundo o relator, ajudou a efetivar o esquema de lavagem de dinheiro.

— O senhor está na origem como contador das associações. Ao longo da jornada, o senhor criou as empresas para essa associação criminosa, essa associação criminosa lavou dinheiro de aposentado e pensionista. O senhor é um contador, mora nos Estados Unidos e vem quantas vezes ao Brasil por ano? Umas três vezes. E o senhor é o principal elo entre todos eles.

Mauro Palombo afirmou que não teve acesso aos acordos de cooperação técnica (ACTs) assinados pelas associações e que, por meio dos extratos

bancários, a partir dos créditos oficiais do INSS no caixa das empresas e conforme os números da capacidade financeira das empresas “não tinha como ter, sequer, desconfiança de alguma coisa”. De acordo com o próprio depoente, foram cerca de R$ 2 milhões contabilizados pelo escritório envolvendo as quatro associações.

— Na minha visão contábil, eu não tenho conhecimento da ACT, porque não é um documento que deva ser registrado na contabilidade, nem tão pouco a ficha de um associado — disse ao esclarecer que não tinha acesso aos registros de crédito de cada desconto de beneficiário.

Palombo ainda informou que, a partir do primeiro contato com as entidades e o início dos serviços contábeis, foi orientado pela diretoria de cada uma delas a abrir empresas prestadoras de serviços. Além disso, ele abriu pelo menos duas empresas que tinham o objetivo específico, cada uma delas, de prestar serviço contábil exclusivo para entidades de descontos associativos, além da Contábil Nelma, sediada em São Paulo, que já vinha realizando esse tipo de atividade.

Alfredo Gaspar quis saber do depoente a razão da criação de novos escritórios de contabilidade e a razão de elas terem sido fechadas após a operação Sem Desconto, da Polícia Federal e da Controladoria-Geral da União (CGU).

Palombo respondeu que a intenção era “ter a transparência do pagamento da associação para a contabilidade” e que, com a operação da Polícia Federal, “não fazia mais sentido” seguir com a abertura das empresas.

Estrutura contábil

O relator também apontou que o contador ainda atendia parentes de pessoas investigadas na Operação Sem Desconto. Ele citou como exemplo a mulher do ex-procurador Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, Thaisa Hoffmann. O contador confirmou que chegou a fazer declarações do Imposto de Renda para ambos e que, de acordo com os indicativos nos extratos e documentos, não considerou que havia incompatibilidade financeira.

— O senhor virou contador dos parentes dos criminosos do INSS, o senhor virou contador das organizações criminosas tidas como entidades que desviaram mais de R$ 700 milhões, o senhor virou contador de todas as empresas laranjas desses bandidos e fica muito difícil dizer que o senhor

não tem nenhum envolvimento nessas organizações criminosas — complementou Alfredo Gaspar.

O relator também questionou sobre serviços contábeis prestados por Mauro Palombo ao empresário João Carlos Camargo Júnior — conhecido como “alfaiate dos famosos”. Ele é apontado pelo relator como o possível “elo principal” utilizado para lavar recursos da fraude do INSS.

O contador confirmou os serviços e informou que a MKT Soluções, empresa do "alfaiate", conforme uma das notas fiscais de pagamento apresentada por ele, recebeu pagamento de uma associação de mais de R$ 1 milhão por serviço de cartela de descontos em atendimentos dessa entidade.

— O senhor, enquanto contador, já fez quantas comunicações ao Conselho de Controle de Atividades Financeira (Coaf) relatando lavagem de dinheiro? — quis saber Alfredo Gaspar ao questionar se ele nunca chegou a desconfiar que estava no centro de um esquema de lavagem de dinheiro.

O depoente reafirmou que nunca teve desconfiança e citou não existir nenhuma legislação que obrigue o contador a fazer esse tipo de comunicação.

— Não existe nenhum padrão, nenhuma legislação, nenhum critério aonde o contador é obrigado a pegar certidão de antecedentes ou sei lá qualquer tipo de informação.

Dinheiro em casa

O contador admitiu que guarda dinheiro em espécie em sua casa, mas afirmou que tudo está declarado à Receita Federal. Ele também registrou que seu sigilo bancário está à disposição da comissão e negou envolvimento com atividades irregulares. Segundo o depoente, seus bens são frutos do seu trabalho. Palombo ainda disse que recebeu 154 prêmios profissionais, mas admitiu que pode ter sido usado como laranja.

O senador Izalci Lucas (PL-DF) afirmou que existem “muitas coincidências” na contabilidade das entidades associativas ligadas ao INSS. Para o senador, a situação indica lavagem de dinheiro. Izalci também disse estranhar a prática do contador de guardar dinheiro em casa.

— Parece prova de que alguém está criando dificuldade para que o dinheiro não seja rastreado — registrou o senador.

> Como tem sido recorrente, Carlos Viana fechou a reunião da CPMI com um breve discurso. Ele voltou a pedir ao governo federal a suspensão, pelo prazo de 180 dias, dos empréstimos consignados nas aposentadorias e pensões do INSS, como uma forma de proteção aos segurados.
>
> — A suspensão é urgente, necessária e inegociável. O aposentado não pode ser condenado por um crime que não cometeu. O nosso compromisso é com o Brasil — concluiu o presidente.
>
> Fonte: Agência Senado[283]

6.1.31 Jucimar Fonseca da Silva

Ex-coordenador-geral de pagamentos e benefícios do INSS

Oitiva realizada em 01/12/2025[284]. Jucimar foi preso no fim de seu depoimento à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI)[285].

A seguir, um breve resumo sobre essa oitiva, veiculada pela Agência Câmara no site da Câmara dos Deputados:

> **Obrigado a depor, ex-coordenador do INSS não explica aumento de descontos em massa**
>
> Jucimar Fonseca foi afastado do cargo em abril, durante a Operação Sem Desconto, da Polícia Federal
>
> 01/12/2025 - 19:34
>
> Fonte: Agência Câmara de Notícias
>
> O ex-coordenador-geral de Pagamentos de Benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) Jucimar Fonseca da Silva não convenceu os parlamentares sobre as motivações que o levaram a apoiar a liberação de descontos em massa na folha de aposentados e pensionistas, mesmo com parecer contrário do Ministério Público. Ele depôs nesta segunda-feira (1º) na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) do INSS após ser conduzido pela Polícia Legislativa do Senado.

283 https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/11/27/contador-confirma-na-cpmi-servico-a-entidades-sob-suspeita-de-fraude
284 https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/14306
285 https://share.google/3YyKGKdkQEksV2Qsr

Esta foi a primeira condução coercitiva da CPMI e ocorreu depois de duas tentativas infrutíferas em colher o depoimento de Jucimar. Ele foi acompanhado por um oficial de Justiça. Em abril, Jucimar foi afastado do cargo durante a Operação Sem Desconto, da Polícia Federal.

Ele apresentou atestados médicos à CPMI e conseguiu cancelar seus depoimentos anteriormente agendados, e faltou a uma perícia médica do Senado. Nesta madrugada, Jucimar foi localizado pela Polícia Legislativa perto de Manaus (AM), e a condução coercitiva foi efetivada.

Jucimar depôs como testemunha e sem *habeas corpus*, em reunião comandada pelo presidente da comissão, senador Carlos Viana (Podemos-MG).

O depoente negou ter conquistado o cargo no INSS por indicação política. Também negou ter recebido propina para assinar parecer técnico favorável a descontos de entidades como a Conafer.

"Eu nunca assinei autorização de pagamento, porque eu não era ordenador de despesa para pagamento de entidade. Eu acompanhava, mas quem assinava as autorizações de pagamento era o chefe da Divisão de Consignações e o diretor de Benefícios", afirmou. "E quem fazia o pagamento da ordem bancária para a conta das entidades era a Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística do INSS, que fazia a transferência bancária para o Banco do Brasil, para as entidades."

Aumento dos descontos

Jucimar confirmou ao relator da CPMI, deputado Alfredo Gaspar (União-AL), que, entre 2022 e 2024, as somas dos descontos associativos no INSS cresceram progressivamente. Segundo Gaspar, na gestão do depoente, os acordos de cooperação técnica (ACTs) passaram de 16 para 40.

Em 2022, os descontos passaram de R$ 800 milhões; em 2023, chegaram a R$ 1,6 bilhão; e, em 2024, atingiram R$ 3,5 bilhões.

"Eu tinha poder de sugestão para me manifestar tecnicamente sobre a razoabilidade ou não de uma determinada situação. Mas eu não tinha poder decisório. Vocês sabem que, hierarquicamente, os meus diretores e o presidente do INSS poderiam revogar ou pedir ou negar ou indeferir ou não concordar com as minhas sugestões técnicas", explicou Jucimar Fonseca.

Para o relator, a Conafer integra organização criminosa que roubou dinheiro de milhões de aposentados e pensionistas. Alfredo Gaspar mostrou investigação conduzida pelo depoente sobre a Conafer, em 2022, que atestou não haver “nenhum risco iminente nem gravidade constatada” em 500 fichas associativas da entidade que foram analisadas.

"Naquele momento, se tivesse irregularidade, ele tinha obrigação de dizer que era para ser suspenso. Qual foi o resultado? Continua o desconto. Se foi de boa-fé ou de má-fé, está muito cedo pra dizer, mas teve a oportunidade de bloquear os descontos da Conafer", disse o relator.

Ausência

O outro depoente previsto para esta segunda-feira, Sandro Temer de Oliveira, não compareceu à CPMI. Ele está preso em Aracaju (SE) e conseguiu *habeas corpus* do ministro André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal (STF), para não depor na comissão.

A decisão desagradou os parlamentares. "Solicitaremos que a Advocacia do Senado Federal recorra dessa decisão. A Polícia Federal, que seria responsável pelo deslocamento do senhor Sandro, da unidade prisional de Sergipe até o Congresso Nacional, também foi notificada da ordem e não realizou a sua condução, acarretando ônus financeiros para o Senado Federal, que contava com esse importante depoimento", informou o presidente da CPMI, senador Carlos Viana.

O senador Izalci Lucas (PL-DF) lamentou a ausência e explicou que Sandro e seu sócio Alexsandro Prado Santos controlavam duas associações sediadas em Sergipe, a Universo Associação dos Aposentados e Pensionistas dos Regimes Geral da Previdência Social (AAPPS Universo) e a Associação de Proteção e Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas (APDAP Prev) para efetuar descontos mensais compulsórios e fraudulentos.

Fonte: Agência Câmara de Notícias[286]

CPMI prende ex-coordenador do INSS após nove horas de depoimento

286 https://www.camara.leg.br/noticias/1228623-obrigado-a-depor-ex-diretor-do-inss-nao-explica-aumento-de-descontos-em-massa/

Prisão se deu diante das contradições apontadas pelos parlamentares e pela recusa anterior do depoente em prestar explicações ao colegiado

02/12/2025 - 09:17

Fonte: Agência Câmara de Notícias

O ex-coordenador-geral de pagamentos e benefícios do INSS Jucimar Fonseca da Silva foi preso no fim de seu depoimento à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) do INSS no início da madrugada desta terça-feira (2).

Depois de cerca de nove horas de depoimento, o presidente do colegiado, senador Carlos Viana (Podemos-MG), determinou à Polícia Legislativa do Senado que efetuasse a prisão, diante das contradições apontadas pelos parlamentares e pela recusa anterior do depoente em prestar explicações ao colegiado.

Ex-coordenador do INSS não explica aumento de descontos em massa

Antes de anunciar a prisão, Carlos Viana afirmou que pedirá a prorrogação dos trabalhos da CPMI até maio de 2026, argumentando que as investigações ainda têm desdobramentos relevantes a serem apurados.

Condução coercitiva

Jucimar compareceu à CPMI nesta segunda-feira (1º) após condução coercitiva pela Polícia Legislativa do Senado, autorizada pela comissão. Ele havia se recusado a atender duas convocações anteriores. Foi a primeira condução coercitiva da comissão, e o ex-dirigente foi acompanhado por um oficial de Justiça.

Da Redação – RL

Com informações da Agência Senado

Fonte: Agência Câmara de Notícias[287]

6.1.32 Américo Monte Júnior

Presidente da Amar Brasil Clube de Benefícios – ABCB

287 https://www.camara.leg.br/noticias/1228691-cpmi-prende-ex-coordenador-do-inss-apos-nove-horas-de-depoimento/

Oitiva realizada em 04/12/2025[288].

A seguir, um breve resumo sobre essa oitiva, veiculada pela Agência Câmara no site da Câmara dos Deputados:

> **Apontado como 'multimilionário', presidente da Amar Brasil se cala na CPMI**
>
> 05/12/2025 - 09:39
>
> O presidente da Amar Brasil Clube de Benefícios (ABCB), Américo Monte Júnior, ficou em silêncio na maioria das perguntas do relator da CPMI do INSS, deputado Alfredo Gaspar (União-AL). Ele respondeu apenas algumas questões sobre relação de parentesco e posse de bens e informou que seu pai, Américo Monte, é o atual presidente da associação investigada.
>
> Monte Júnior se apresentou à CPMI na tarde desta quinta-feira (4) com um *habeas corpus* concedido pelo ministro Nunes Marques, do Supremo Tribunal Federal (STF). Segundo o documento, o depoente poderia se calar diante das perguntas da comissão.
>
> Segundo o relator, Monte Júnior recebeu auxílio emergencial entre 2020 e 2021, durante a pandemia, e se tornou multimilionário em quatro anos. Para Gaspar, o desafio é saber se Monte Júnior enriqueceu "por mérito ou por estar envolvido em alguma irregularidade". O deputado também citou que, de acordo com a Polícia Federal, o depoente é dono de vários carros de luxo.
>
> Gaspar também apresentou um gráfico que mostra a ligação entre associações e empresas supostamente contratadas para prestação de serviços. Segundo ele, o conjunto de entidades ligadas a Monte Júnior pode ter recebido mais de R$ 700 milhões em recursos obtidos por meio de fraudes. Para o relator, a Amar Brasil e outras entidades ligadas a ela são de fachada, criadas para viabilizar os descontos fraudulentos em benefícios de aposentados e pensionistas.
>
> **Mesmo diante das negativas de respostas ao relator, deputados e senadores insistiram em obter informações de Américo Monte Júnior.**
>
> O senador Sergio Moro (União-PR) indagou o dirigente da Amar Brasil sobre a atuação da entidade e de suas empresas. O deputado Rogério Correia

[288] https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/14315

(PT-MG) apontou movimentações financeiras que demonstrariam a pulverização de recursos oriundos dos descontos fraudulentos. Segundo o deputado, essas entidades “não prestavam serviço nenhum” e acumulavam grandes volumes de dinheiro, que depois eram lavados.

O senador Izalci Lucas (PL-DF) afirmou que os documentos da quebra de sigilo apontam que Américo Monte Júnior teria o controle de diversas associações envolvidas no esquema.

Habeas corpus

O presidente da CPMI, senador Carlos Viana (Podemos-MG), reclamou da concessão de *habeas corpus* para os depoentes convocados à CPMI. Segundo Viana, a medida é uma manifestação do suposto “desequilíbrio entre os poderes”.

O senador lembrou que também estava prevista para esta quinta-feira a oitiva do secretário da Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares do Brasil (Conafer), Silas da Costa Vaz. No entanto, Vaz apresentou um atestado médico para não comparecer à comissão.

Balanço

Carlos Viana fez um balanço dos trabalhos nos últimos meses e afirmou que “a CPMI não é apenas uma investigação, é um acerto moral de contas do Brasil com a geração que construiu este país”.

Ele acrescentou que “essa geração carregou o país nas costas e agora enfrenta o abandono das próprias instituições” e que “cada fraude encontrada e cada idoso enganado representam uma ruptura do pacto entre o Estado e quem dedicou a vida ao país”. Viana disse ainda que “teve coragem para enfrentar qualquer tema, qualquer nome, qualquer pressão”.

Com informações da Agência Senado

Edição – Rachel Librelon

Fonte: Agência Câmara de Notícias[289]

289 https://www.camara.leg.br/noticias/1230131-apontado-como-multimilionario-presidente-da-amar-brasil-se-cala-na-cpmi/

6.1.33 Gilberto Waller Júnior

Presidente do INSS

Oitiva realizada em 05/02/2026[290].

A seguir, um breve resumo sobre essa oitiva, veiculada pela Agência Câmara no site da Câmara dos Deputados:

> **Relator da CPMI critica fiscalização do INSS sobre consignados e defende regulação**
>
> Em depoimento, o presidente do INSS disse que, no ano passado, foram criadas regras para deixar mais rígida a autorização desses empréstimos
>
> 06/02/2026 - 10:14
>
> Fonte: Agência Câmara de Notícias
>
> O relator da CPMI do INSS, deputado Alfredo Gaspar (União-AL), afirmou que o rombo causado por irregularidades em empréstimos consignados a aposentados e pensionistas pode ser ainda maior do que o dos descontos associativos nos benefícios.
>
> A afirmação foi feita na quinta-feira (5) durante depoimento do presidente do INSS, Gilberto Waller, à comissão.
>
> “Nos descontos associativos, o rombo foi de R$ 6 bilhões, R$ 7 bilhões. Aqui [nos empréstimos consignados], não sabemos nem mensurar o tamanho do rombo, porque não tem quem fiscalize. A gente tem que ter regras claras para o sistema financeiro”, disse Alfredo Gaspar.
>
> Ele ressaltou que o INSS não tem pessoal suficiente para fiscalizar todos os contratos e que a fiscalização é feita hoje por amostragem.
>
> De acordo com Gaspar, as irregularidades envolvem até mesmo bancos considerados “limpos”, e a CPMI precisa propor mudanças para aumentar a fiscalização desses empréstimos.
>
> Durante a reunião, o relator afirmou ter feito um levantamento na Secretaria Nacional do Consumidor sobre os bancos com mais reclamações e irregularidades e encontrou as seguintes instituições: C6 Consignado, PicPay, Santander, Crefisa, BMG, Agibank, Daycoval, PAN, Master e Facta.

[290] https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/14373

Apesar de ter apresentado pedidos para chamar à CPMI os presidentes de todos eles, C6, PicPay, Crefisa e Santander foram “blindados” e não tiveram os pedidos aprovados, afirmou Gaspar. Ele informou que reapresentará os requerimentos.

INSS

Por sua vez, Gilberto Waller disse que, desde o ano passado, o INSS criou normas para tornar mais rigoroso o processo de autorização e fiscalização dos consignados. Ele assumiu o instituto em abril de 2025, após as denúncias sobre fraudes em descontos associativos.

A convocação do gestor para depor foi pedida em dois requerimentos, um deles (REQ 395/25) apresentado pelo presidente do colegiado, senador Carlos Viana (Podemos-MG).

No pedido, o senador afirmou que o depoimento poderia esclarecer as medidas adotadas desde a posse do depoente e identificar responsabilidades administrativas da atual gestão.

Foco

Os trabalhos da CPMI, que começaram focados nos descontos de mensalidades de associações e sindicatos nos benefícios previdenciários, têm se direcionado, na fase atual, para os empréstimos consignados.

Entre as irregularidades citadas por parlamentares, estão empréstimos a crianças e a pessoas que já morreram, além de cobranças abusivas de juros não previstos e de serviços (como clubes de benefícios) em valores que chegavam perto de 20% do valor do consignado.

“O consignado é um dinheiro necessário para complementar a aposentadoria, mas sem que os aposentados sejam enganados”, declarou Carlos Viana.

Questionamentos

O senador Izalci Lucas (PL-DF) perguntou a Gilberto Waller por que os mecanismos de controle do INSS não detectaram anomalias já nos primeiros meses, se os descontos eram feitos em massa, de forma padronizada e sem nenhuma preocupação em esconder essas fraudes.

Waller respondeu que a fiscalização dos consignados não existia e começou apenas em abril de 2025. Hoje esse controle é feito por ferramentas de inteligência, e os mecanismos de fiscalização estão sendo aprimorados,

afirmou. Entre as mudanças, está a obrigatoriedade de que os bancos paguem uma auditoria externa sobre esses contratos.

A partir de maio de 2025, acrescentou o gestor, o INSS criou normas para tornar mais rigoroso o processo de autorização desse tipo de empréstimo, com a exigência da biometria, e não apenas login e senha.

Outra ação, disse Waller, foi restringir ao aplicativo do INSS, por meio de biometria, o desbloqueio de benefícios para obter consignados. A iniciativa se deu após reclamações de fraudes.

Uma apuração do próprio INSS detectou que mais de 150 mil benefícios tinham sido desbloqueados por ação de servidores do INSS, o que não é mais possível.

Atualmente, segundo o gestor, são 65,35 milhões de contratos de crédito consignado firmados com 44 milhões de aposentados e pensionistas, que resultam na liberação mensal de R$ 5,45 bilhões na economia.

Alfredo Gaspar, por sua vez, disse que Gilberto Waller, que ocupou o cargo de corregedor-geral da União entre 2019 e 2023, tinha o dever de apurar as irregularidades.

“E sabe quem era o responsável por essa apuração? O corregedor, a não ser que eu esteja enganado. Isso, para mim, tem nome. Para mim, isso se chama prevaricação. Agora, prevaricação só existe dolosamente. Se realmente o senhor não tomou conhecimento e se há essa falta de conexão entre os órgãos de fiscalização, para mim, isso mostra o tamanho do estrago do país”, disse o relator da CPMI.

De acordo com o depoente, a Corregedoria-Geral da União não faz fiscalizações, e sim cuida de questões disciplinares quando recebe as informações de indícios de irregularidades praticadas por servidores ou instituições privadas.

Banco Master

Durante o depoimento, Gilberto Waller informou que o Banco Master mantém mais de 324 mil contratos de crédito consignado com segurados do instituto, dos quais 251 mil não apresentavam comprovação regular.

A identificação das irregularidades levou o órgão a decidir pela não renovação do acordo de cooperação técnica com a instituição financeira ainda em setembro de 2025, antes mesmo da liquidação do banco.

> O presidente do INSS também relatou à comissão que, diante da liquidação do Banco Master, o instituto decidiu suspender os repasses mensais à massa liquidante e bloquear os valores correspondentes.
>
> Além disso, o órgão concedeu prazo de 15 dias para que a instituição financeira apresente a comprovação regular dos contratos, sob pena de cancelamento do crédito consignado e devolução dos valores bloqueados aos segurados. Esse prazo termina em 12 de fevereiro.
>
> Sobre o programa Meu INSS Vale Mais — que permitia antecipar até R$ 450 do benefício do INSS para despesas essenciais, sem juros ou taxas —, Waller afirmou que o programa foi suspenso em maio de 2025 e extinto definitivamente em agosto do mesmo ano, devido a denúncias de cobranças indevidas. O produto era operado pelo PicPay.
>
> **Da Agência Senado**
>
> **Edição – Marcelo Oliveira**
>
> Fonte: Agência Câmara de Notícias[291]

6.1.34 Ingrid Pikinskeni Morais Santos

Empresária

Oitiva realizada em 23/02/2026[292].

A seguir, um breve resumo sobre essa oitiva, veiculada pela Agência Câmara no site da Câmara dos Deputados:

> **CPMI do INSS: Ingrid Santos diz que não sabia das movimentações financeiras feitas pelo marido**
>
> Ingrid e o marido, Cicero Marcelino, que está preso, são sócios de empresas investigadas por envolvimento nas fraudes em aposentadorias e pensões
>
> 24/02/2026 - 09:52
>
> Em depoimento à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) do INSS, Ingrid Pikinskeni Morais Santos negou ter conhecimento das

[291] https://www.camara.leg.br/noticias/1243199-relator-da-cpmi-critica-fiscalizacao-do-inss-sobre-consignados-e-defende-regulacao/

[292] https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/14416

movimentações financeiras das empresas nas quais é sócia com o marido, Cicero Marcelino.

Marcelino foi preso em novembro em operação da Polícia Federal que investiga descontos indevidos em aposentadorias e pensões. Ele abriu empresas para a Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (Conafer), uma das principais entidades investigadas por envolvimento nas fraudes do INSS.

Amparada por um *habeas corpus* do Supremo Tribunal Federal (STF), Ingrid não respondeu à maioria das perguntas feitas pelo relator da CPMI, deputado Alfredo Gaspar (União-AL).

“Por meio das suas empresas, a senhora recebeu aqui mais de R$ 150 milhões. A senhora é administradora. A senhora já viu alguma prestação de serviço ou fornecimento de material por essas empresas?”, quis saber Gaspar.

A depoente limitou-se a responder que “não tinha conhecimento de valores, do que entrava, do que saía”.

Ingrid Pikinskeni chorou ao responder às perguntas, e o depoimento foi interrompido.

Ausência de Vorcaro

Durante a reunião, parlamentares do governo e da oposição criticaram o presidente do banco Master, Daniel Vorcaro, por ter cancelado seu depoimento à CPMI, após decisão do ministro do STF, André Mendonça, que desobrigou o banqueiro de comparecer à comissão.

Fonte: Agência Câmara de Notícias[293]

6.1.35 Paulo Otávio Montalvão Camisotti

Empresário

Oitiva realizada em 26/02/2026[294].

[293] https://www.camara.leg.br/noticias/1246884-cpmi-do-inss-ingrid-santos-diz-que-nao-sabia-das-movimentacoes-financeiras-feitas-pelo-marido/
[294] https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/14425

A seguir, um breve resumo sobre essa oitiva, veiculada pela Agência Senado no site do Senado Federal:

> **CPMI: família Camisotti recebeu '5 vezes mais' que Careca do INSS, diz relator**
>
> Da Agência Senado | 26/02/2026, 17h43
>
> Deputados e senadores da CPMI do INSS afirmaram nesta quinta-feira (26) que a família Camisotti movimentou, no esquema de descontos ilegais sobre aposentadorias e pensões, valores muito superiores aos atribuídos a Antônio Carlos Camilo Antunes (o “Careca do INSS”, apontado até então como o maior operador financeiro do caso). Parlamentares também classificaram Paulo Camisotti (filho do empresário Maurício Camisotti, acusado de envolvimento na fraude) como herdeiro e peça central da estrutura montada pela família para operar o que chamaram de “império do crime”.
>
> Paulo Camisotti compareceu à comissão mista de inquérito na condição de testemunha, segundo o presidente do colegiado, senador Carlos Viana (Podemos-MG). Amparado por um *habeas corpus*, o depoente permaneceu em silêncio diante de diversas perguntas feitas pelos parlamentares. Durante a oitiva, houve pedidos dos integrantes da CPMI para que ele deixe a condição de testemunha e passe a ser investigado.
>
> O relator, deputado Alfredo Gaspar (União-AL), afirmou que o foco no Careca do INSS acabou desviando a atenção de outros envolvidos — como a família, que teria movimentado valores cinco vezes maiores do que ele. Segundo o parlamentar, três entidades investigadas teriam repassado juntas mais de R$ 800 milhões, sendo que cerca de R$ 350 milhões teriam chegado diretamente a empresas ligadas aos Camisotti.
>
> — Essa família, com mais de R$ 350 milhões dessas três entidades, é três vezes, quatro vezes, cinco vezes, melhor falando, mais forte do que o Careca do INSS. Botaram o nome do Careca do INSS e a gente ficou repetindo que ele era o maior operador financeiro. Mas lembrem deste nome: Camisotti. Nesta operação aqui, foi cinco vezes maior — declarou.
>
> Gaspar também defendeu a mudança de status do depoente.
>
> — Que ele saia daqui como investigado e seja preso — afirmou.

O relator destacou ainda que Paulo figura como presidente ou representante de mais de 20 empresas. Entre elas estão a Benfix, a Brasil Dental Serviços Compartilhados e a Rede Mais Saúde, apontadas em investigações como destinatárias de recursos de associações que operavam descontos sobre benefícios do INSS.

Segundo Gaspar, isso em tese poderia indicar um empresário bem-sucedido — o que, no entanto, não é caso do depoente, que não explica quais são as atividades dessas empresas, apesar da movimentação de cifras milionárias apontadas na investigação.

Ao ser questionado sobre a relação dele ou de suas empresas com as associações, Paulo respondeu apenas: “Vou permanecer em silêncio”. Repetiu a frase ao ser perguntado sobre cargos, vínculos societários e outros pontos considerados informativos pelos parlamentares.

O senador Izalci Lucas (PL-DF) afirmou que Maurício Camisotti teria criado “uma grande estrutura para roubo de aposentados” e que Paulo seria sócio e herdeiro do pai no que chamou de “império do crime”, com participação fundamental na engrenagem. Em seguida, o senador questionou:

— Você já visitou o seu pai na prisão?

Diante do novo silêncio do depoente, parlamentares passaram a discutir os limites do *habeas corpus* concedido pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Na segunda tentativa de Izalci, Paulo respondeu que sim, confirmando que havia visitado o pai na prisão. Izalci então defendeu a reclusão do depoente.

— Seu pai criou esse império. Você entrou no negócio da família. Esta CPMI vai colocar você junto com o seu pai na cadeia — disse o senador.

Delação premiada

Os senadores Eduardo Girão (Novo-CE) e Damares Alves (Republicanos-DF) sugeriram que Maurício e Paulo Camisotti colaborem com as investigações por meio de delação premiada.

Damares afirmou que há investigados presos no Complexo da Papuda, em Brasília, que já estariam negociando acordo.

— A turma que está presa na Papuda já tem alguns em desespero. Ontem ficamos surpreendidos com a notícia de que já há pessoas fazendo delação premiada. Se antecipe, Paulo. Não perca esse instrumento, porque se

> fizerem delação de tudo o que você sabe, quando você quiser falar já não será fato novo, não será novidade. Esse instrumento é extraordinário. Converse com o seu pai, com o seu advogado — declarou.
>
> Agência Senado (Reprodução autorizada mediante citação da Agência Senado)
>
> Fonte: Agência Senado[295]

6.1.36 Aline Bárbara Mota de Sá Cabral

Oitiva realizada em 02/03/2026[296].

A seguir, um breve resumo sobre essa oitiva, veiculada pela Agência Câmara no site da Câmara dos Deputados:

> **Ex-secretária do 'Careca do INSS' confirma acesso a cofre do empresário, mas diz não lembrar de pagamentos**
>
> Aline Cabral prestou depoimento à CPMI do INSS munida de *habeas corpus*
>
> 02/03/2026 - 20:53
>
> Fonte: Agência Câmara de Notícias
>
> A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) do INSS ouviu nesta segunda-feira (2) Aline Barbara Mota de Sá Cabral. Ela afirmou que tinha acesso ao cofre de Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como “Careca do INSS”, mas disse não se lembrar de ter repassado dinheiro ao motorista dele.
>
> Aline foi secretária e depois gerente administrativa de Antunes. O relator da comissão, deputado Alfredo Gaspar (União-AL), citou depoimentos segundo os quais ela separava valores para pagamento de propina.
>
> No pedido de convocação, o deputado afirmou que o depoimento seria importante para esclarecer o funcionamento das empresas de Antunes, em razão dos cargos que ela ocupou.

---

295 https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2026/02/26/cpmi-familia-camisotti-recebeu-mais-dinheiro-que-careca-do-inss

296 https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/14442

Antunes é investigado por suspeita de articular um esquema de fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com descontos em aposentadorias sem autorização dos beneficiários.

Aline disse que não sabe a origem dos recursos movimentados por Antunes. Segundo ela, ao contratá-la, ele se apresentou como “empresário de sucesso”.

Durante a audiência, Alfredo Gaspar perguntou: "A senhora já retirou, alguma vez, dinheiro do cofre para repassar para esse motorista do senhor Antônio [Carlos Camilo Antunes]?"

"Pode ser que sim, mas eu não tenho certeza. Não me lembro", respondeu Aline.

Ela afirmou que recebeu autorização de Antunes para acessar o cofre e fazer compras de insumos para o escritório. Ela disse que não sabia quanto dinheiro havia no local e que não registrava as retiradas.

Habeas corpus

A depoente compareceu à CPMI com *habeas corpus* concedido pelo ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) André Mendonça, que garantiu o direito ao silêncio. Mesmo assim, ela respondeu a diversas perguntas.

Alfredo Gaspar criticou o uso do instrumento e afirmou que “mesmo um *habeas corpus* do STF tem limites” quando as perguntas não incriminam a testemunha.

"Nos meus 24 anos de Ministério Público, ouvi milhares de testemunhas. Sabe quantas chegaram com *habeas corpus*? Na minha atuação como promotor, nenhuma. Mas estamos vivendo novos tempos no país", declarou o relator.

Fonte: Agência Câmara de Notícias[297]

6.1.37 Artur Ildefonso Brotto Azevedo

CEO do Banco C6 CONSIGNADO S.A.

297 https://www.camara.leg.br/noticias/1249305-ex-secretaria-do-careca-do-inss-confirma-acesso-a-cofre-do-empresario-mas-diz-nao-lembrar-de-pagamentos/

Oitiva realizada em 19/03/2026[298].

A seguir, um breve resumo sobre essa oitiva, veiculada pela Agência Câmara no site da Câmara dos Deputados:

> **CPMI aponta indícios de fraude após suspensão de acordo do banco C6 com INSS**
>
> A decisão de suspender os novos contratos do C6 Consignados foi publicada na terça-feira (17) no Diário Oficial da União
>
> 19/03/2026 - 18:42
>
> A suspensão do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) que impede a realização de novos empréstimos consignados do Banco C6 Consignado S.A. junto ao INSS e a determinação para que a instituição devolva cerca de R$ 300 milhões a aposentados e pensionistas são apontadas por parlamentares da CPMI do INSS como indicativos de possíveis cobranças indevidas. O assunto foi abordado nesta quinta-feira (19) durante depoimento do CEO do banco, Artur Ildefonso Brotto Azevedo, como testemunha.
>
> A decisão de suspender os novos contratos do C6 Consignados foi publicada na terça-feira (17) no Diário Oficial da União. Segundo a Controladoria-Geral da União (CGU), o motivo da punição foi o descumprimento de regras previstas em um acordo firmado entre o INSS e o banco para o ressarcimento de valores de serviços não autorizados por aposentados e pensionistas, como seguros e pacotes adicionais, descontados diretamente dos benefícios dos segurados.
>
> O relator da CPMI, deputado Alfredo Gaspar (União-AL), ressaltou que o banco aparece reiteradamente entre as instituições com maior número de reclamações na plataforma consumidor.gov.br, relativas a crédito consignado, cartão de crédito consignado e reserva de margem consignável.
>
> "O C6 tem problemas. Para coroar esses problemas já identificados, na véspera da sua vinda [Azevedo], o INSS está cobrando R$ 300 milhões de devolução do seu banco, dizendo que vocês faziam venda casada, que vocês suspenderam o ACT [acordo de cooperação técnica]. Qual o produto que ocasionou isso aqui? — questionou Gaspar.

[298] https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/14519

Segundo o relator e o senador Izalci Lucas (PL-DF), o INSS identificou 324 mil contratos do C6 com cobrança de clube de benefícios com desconto de até R$ 500 mensais ou no ato da operação.

"Do nada, o aposentado fazia parte de um clube do qual ele não queria ser sócio e ainda cobravam para ele participar. Isso parece venda casada. Como você explica o clube dos benefícios sendo cobrado sem autorização do aposentado?", perguntou.

O executivo negou irregularidades e afirmou que a instituição segue as normas estabelecidas nos acordos com o INSS. Ele disse discordar da decisão do instituto e afirmou que o banco já recorreu ao Judiciário.

Produtos acessórios

O CEO do C6 detalhou a oferta de serviços adicionais ao crédito consignado. Ele disse que entre setembro de 2022 e junho de 2024, o banco ofereceu seguro de vida, com adesão de cerca de 3% dos clientes. Posteriormente, passou a ofertar um pacote de benefícios, com serviços como assistência funeral, consultas médicas e descontos em exames e farmácias, contratado por cerca de 20% dos clientes.

Segundo Azevedo, os produtos eram opcionais e pagos à vista, sem desconto direto nos benefícios previdenciários.

"Nunca houve venda casada ou qualquer tipo de irregularidade", afirmou.

O pacote foi suspenso em novembro de 2025 após manifestação contrária do INSS. No entanto, na visão dos parlamentares, o posicionamento da CGU e a decisão do INSS indicam que “houve venda casada”, o que é proibido por lei.

"Aqui chegaram presidentes de associações, eles foram tratados como criminosos, como bandidos, porque eles são bandidos, eles roubaram do aposentado e do pensionista, meteram a mão no dinheiro do povo mais sofrido. R$ 300 milhões retirados ilegalmente de aposentado e pensionista. O que é que diferencia um presidente de associação que tirou R$ 300 milhões de aposentados e pensionistas, que estão apertados e muitos, presos, de um grande banco, instituição financeira, detectado pelo INSS, que também meteu no bolso R$ 300 milhões que pertencem a aposentados e pensionistas? indagou o relator.

Ele ainda quis saber se, independentemente da decisão judicial, o C6 vai ressarcir os aposentados e pensionistas do INSS e pagar os R$ 300 milhões que foram descontados.

" Não nos parece correto fazer a devolução integral dos valores contratados legalmente com a anuência clara e explícita do contratante", respondeu o diretor do banco.

Ele ainda assegurou que a instituição não assinou termo de compromisso com o INSS para essa a devolução de valores de forma administrativa.

O Banco C6 começou a operar empréstimos consignados junto ao INSS em 2020, após aquisição do Banco Fixa, que já possuía uma carteira de contratos acordados com o INSS.

O C6 Consignados possui mais de 10 milhões de empréstimos e atualmente tem 6 milhões de contratos ativos junto ao INSS. De acordo com Artur Ildefonso Azevedo, na jornada de formalização do consignado, o cliente tem que dar 12 manifestações de vontade para, de fato, contratar o empréstimo. A liberação do dinheiro passa por critérios como biometria facial e prova de vida e somente após vencer as 12 etapas o valor é creditado exclusivamente na conta em que ele recebe benefício previdenciário.

Documentação

Parlamentares também apresentaram dados de auditoria da Controladoria-Geral da União apontando inconsistências em contratos firmados pelo banco. O relator e o senador Izalci Lucas afirmaram que cerca de 135 mil contratos firmados entre 2021 e 2023 apresentaram problemas documentais. Já entre 2023 e 2025, mais de 70% das operações teriam falhas relacionadas à biometria, totalizando quase 3 milhões de contratos com inconsistências.

"Com esse nível de falha, como garantir que esses empréstimos foram realmente solicitados pelos aposentados?", questionou Izalci.

Em resposta, o CEO afirmou que houve falhas no envio de informações à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev). Segundo ele, no entanto, todos os contratos foram regularmente formalizados e posteriormente corrigidos.

"O banco errou ao informar dados, mas todo o processo de validação ocorreu dentro das normas previstas pelo INSS, e as informações foram corrigidas em até 60 dias", garantiu.

Azevedo explicou ainda que nem todos os beneficiários estão nas bases biométricas do governo, o que exige procedimentos alternativos de validação. Ele negou o uso indevido de biometria e afirmou que, a cada nova operação, é exigida uma nova verificação.

Correspondentes bancários

Durante o depoimento, o relator questionou o depoente várias vezes sobre como são os processos de contratação e treinamento dos correspondentes bancários e como são feitas as abordagens aos aposentados. Ele ainda quis saber sobre denúncias de acesso a dados sigilosos dos beneficiários junto à Dataprev e se esses correspondentes possuem estímulo do banco para atingir meta de contratação.

Artur Azevedo explicou que o C6 Consignado não possui agências físicas e opera por meio de canais digitais e de uma ampla rede de correspondentes bancários. Segundo ele, cerca de 90% das operações do banco são realizadas por esses prestadores de serviço, voltados à oferta e comercialização de crédito.

O executivo afirmou que a instituição conta com mais de 2,9 mil correspondentes e negou que esses agentes tenham acesso a dados de aposentados e pensionistas do INSS ou da Dataprev. Ele destacou ainda que todos os correspondentes passam por capacitação obrigatória antes de iniciar as atividades.

Segundo Azevedo, os correspondentes também são avaliados com base em critérios como nível de endividamento e cumprimento de normas regulatórias. A remuneração dos agentes varia entre 3% e 6% do valor do contrato, podendo haver bônus de até 1,5% por metas atingidas. Ele informou ainda que, nos últimos cinco anos, cerca de 2 mil correspondentes foram descredenciados pela instituição.

Fonte: Agência Câmara de Notícias[299]

299 https://www.camara.leg.br/noticias/1255765-cpmi-aponta-indicios-de-fraude-apos-suspensao-de-acordo-do-banco-c6-com-inss/

6.2. PEDIDOS DE AFASTAMENTOS DE SIGILO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS RECEBIDOS

A dimensão das transferências de sigilo constitui um dos indicadores mais expressivos da CPMI. Foram **648 alvos com requerimentos de afastamentos de sigilo aprovados**, **9 com requerimentos rejeitados** e **53 com afastamentos suspensos por decisão judicial**.

A discriminação por modalidade de sigilo entre os alvos com requerimentos aprovados revela o seguinte panorama:

- sigilo COAF/RIF: 624 alvos
- sigilo bancário: 612 alvos
- sigilo fiscal: 610 alvos
- sigilo telemático: 30 alvos
- sigilo telefônico: 13 alvos.

O núcleo central das transferências de sigilo concentrou-se nas três modalidades mais abrangentes: COAF/RIF, bancário e fiscal. Essas modalidades atingiram patamares semelhantes (entre 610 e 624 alvos cada), indicando que a grande maioria dos investigados foi submetida simultaneamente a essas três frentes de análise patrimonial e financeira. Já os sigilos telefônico e telemático foram utilizados de forma mais cirúrgica, alcançando 13 e 30 alvos, respectivamente.

No âmbito das rejeições, os números foram reduzidos: 8 alvos para cada uma das modalidades de sigilo bancário, COAF/RIF e fiscal; 4 alvos para sigilo telemático e 2 para sigilo telefônico.

Todo esse material foi analisado pela equipe técnica da relatoria, composta por servidores da Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados, da Controladoria-Geral da União, da Polícia Federal, do Tribunal de Contas da União, da Receita Federal e do Banco Central.

A partir desses documentos recebidos, foram produzidos inúmeros documentos internos de investigação, que serviram de substrato para a

elaboração das perguntas realizadas aos depoentes, para a elaboração deste relatório e, finalmente, para os indiciamentos que aqui serão realizados.

A seguir, apresenta-se um quadro com informações sobre as **transferências de sigilo** elaborado pela Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito/Secretaria de Comissões/Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal:

Indicador	Quantidade
Alvos com requerimentos aprovados	**648**
Alvos com requerimentos rejeitados	**9**
Alvos com afastamentos de sigilo suspensos por decisão judicial	**53**
Alvos com requerimentos de sigilo bancário aprovados	**612**
Alvos com requerimentos de sigilo bancário rejeitados	**8**
Alvos com requerimentos de sigilo fiscal aprovados	**610**
Alvos com requerimentos de sigilo fiscal rejeitados	**8**
Alvos com requerimentos de sigilo telefônico aprovados	**13**
Alvos com requerimentos de sigilo telefônico rejeitados	**2**
Alvos com requerimentos de sigilo telemático aprovados	**30**
Alvos com requerimentos de sigilo telemático rejeitados	**4**
Alvos com requerimentos COAF (RIF) aprovados	**624**
Alvos com requerimentos COAF (RIF) rejeitados	**8**

6.3. REQUERIMENTOS DE CONVOCAÇÃO DE DEPOENTES REJEITADOS PELO PLENÁRIO DA CPMI: BLINDAGEM A INVESTIGADOS

Uma das prerrogativas mais relevantes de qualquer Comissão Parlamentar de Inquérito é o poder de convocar pessoas para que prestem depoimento sobre fatos investigados. Trata-se de instrumento indispensável à apuração da verdade, assegurado pelo art. 58, § 3º, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 1.579/1952 e pelos Regimentos Internos do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, além do Regimento Comum do Congresso Nacional. Sem esse poder, a capacidade investigatória de uma CPMI se vê profundamente comprometida, uma vez que a oitiva de testemunhas e investigados constitui meio de prova essencial para o esclarecimento dos fatos.

Apesar de a CPMI ter ouvido o depoimento de **38 pessoas**, conforme relatado anteriormente, no curso dos trabalhos desta Comissão, diversos requerimentos de **convocação** foram apresentados com o objetivo de garantir o comparecimento obrigatório de pessoas cujos depoimentos se revelavam pertinentes e, em muitos casos, absolutamente necessários para o aprofundamento das investigações. Ao contrário do mero convite, a convocação possui caráter impositivo e vinculante: o convocado tem o dever legal de comparecer sob pena de condução coercitiva, conforme estabelece a legislação vigente.

Ocorre que parte desses requerimentos de convocação foi **rejeitada pelo Plenário da CPMI**, por decisão da maioria de seus membros. Isso significa que **parlamentares integrantes da comissão**, a quem competia, por dever de ofício, zelar pela amplitude e pela profundidade das investigações, **optaram por impedir que determinadas pessoas fossem obrigadas a comparecer e prestar esclarecimentos sobre sua participação nos fatos investigados.**

É preciso registrar, com a devida franqueza, que a rejeição sistemática de requerimentos de convocação de investigados e testemunhas relevantes suscita questionamentos legítimos e inevitáveis. Quando membros de uma comissão investigatória votam para barrar a oitiva obrigatória de pessoas

diretamente ligadas aos fatos apurados, cria-se uma situação no mínimo paradoxal: aqueles que deveriam estar empenhados em desvendar a verdade acabam, na prática, contribuindo para que determinados atores permaneçam à margem do escrutínio parlamentar.

Não se ignora que o Plenário tem a prerrogativa legítima de deliberar sobre cada requerimento. Contudo, quando se observa um padrão de rejeições que recai sobre figuras centrais do esquema investigado, sobre agentes públicos de alto escalão e sobre pessoas com vínculos diretos ou indiretos com os fatos objeto da apuração, torna-se difícil afastar a percepção de que tais votos contrários funcionaram, em última análise, como mecanismo de **blindagem**. O termo é forte, mas se impõe diante da constatação de que várias das pessoas cujo comparecimento compulsório foi obstado pelo voto majoritário serão, conforme detalhado neste e em outros capítulos do relatório, **indiciadas por esta CPMI** com base em robusto acervo probatório.

Registre-se que, em alguns casos, o requerimento de convocação foi rejeitado, mas se aprovou um mero **convite** ao mesmo depoente, expediente que, como se sabe, não gera qualquer obrigação de comparecimento. O convite, nessas circunstâncias, mais se assemelha a uma cortesia protocolar do que a um ato investigatório sério, já que o convidado tem plena liberdade de simplesmente não atender ao chamado, sem qualquer consequência jurídica. De fato, foi o que acabou acontecendo: o não comparecimento de Jorge Messias, Advogado-Geral da União, cuja convocação foi transformada em convite.

O quadro a seguir apresenta, de forma consolidada, os requerimentos de convocação que foram submetidos ao Plenário da CPMI e foram **rejeitados pela maioria do Colegiado**.

Requerimento e similares	Pessoa Convocada	Qualificação	Apresentado em	Apreciado em	Observações
373/2025	**José Ferreira da Silva, "Frei Chico"**	Vice-presidente do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos (Sindnapi) e irmão do Presidente da República Luís Inácio Lula da Silva.	20/08/2025	16/10/2025	Aprovado como Convite (REQ 1085/2025)
1606/2025, 2884/2025 e 2890/2025	**Roberta Moreira Luchsinger**	Empresária	04/09/2025	04/12/2025	Rejeitado
1726/2025	**Adroaldo da Cunha Portal**	Jornalista	09/09/2025	04/12/2025	Rejeitado
1830/2025, 2062/2025, 2069/2025, 2073/2025, 2888/2025	**Edson Claro Medeiros Júnior**	ex-funcionário do Antônio Carlos Camilo Antunes	15/09/2025	02/10/2025	Rejeitado
1881/2025	**Silas Bezerra de Alencar**	Sócio administrador da Orleans Viagens e Turismo LTDA ME	17/09/2025	25/09/2025	Rejeitado
1936/2025	**Gustavo Marques Gaspar**	Empresário e signatário de procuração concedendo plenos poderes a Rubens Oliveira Costa	22/09/2025	25/09/2025	Rejeitado
1085/2025	**Jorge Rodrigo Araújo Messias**	Advogado-Geral da União, indicado à vaga de ministro do STF pelo Presidente da República em exercício Luís Inácio Lula da Silva.	27/08/2025	04/12/2025	Rejeitado
2045/2025	**Swedenberger Barbosa**	Chefe do Gabinete Adjunto de Gestão Interna do Gabinete Pessoal da Presidência da República	30/09/2025	04/12/2025	Rejeitado
2064/2025, 2885/2025, 2928/2026 e 2952/2026	**Danielle Miranda Fonteles**	Responsável pela Pepper Comunicação Interativa	02/10/2025	04/12/2025	Rejeitado
2581/2025	**Ricardo Bimbo Troccoli**	Coordenador do Setorial Nacional de Tecnologia e	17/11/2025	04/12/2025	Rejeitado

Requerimento e similares	Pessoa Convocada	Qualificação	Apresentado em	Apreciado em	Observações
		Informação do Partido dos Trabalhadores (PT)			
2762/2025	**Marcelo Kalim**	CEO do Banco C6 Consignado S.A.	28/11/2025	04/12/2025	Rejeitado
2872/2025	**Leandro Fonseca**	Atuou como assessor parlamentar do pai do Ministro da Previdência Wolney Queiroz e teria sido responsável por conduzir o Sr. Antônio Carlos Camilo Antunes a uma reunião com o Ministro.	02/12/2025	04/12/2025	Rejeitado
2874/2025	**Fábio Luís Lula da Silva, "Lulinha"**	Empresário, Filho do Presidente da República Luís Inácio Lula da Silva.	02/12/2025	04/12/2025	Rejeitado
3139/2026	**José Antonio Batista Costa**	Presidente da J&F Participações	03/03/2026	12/03/2026	Rejeitado
2747/2025	**Leila Mejdalani Pereira**	Presidente do Banco Crefisa S.A. e da Crefisa S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos	28/11/2025	04/12/2025	Rejeitado
2751/2025	**Mario Roberto Opice Leão**	CEO do Banco Santander S.A.	28/11/2025	04/12/2025	Rejeitado
2757/2025	**Eduardo Chedid**	CEO do PicPay Instituição de Pagamento S/A	28/11/2025	04/12/2025	Rejeitado
2762/2025	**Marcelo Kalim**	CEO do Banco C6 Consignado S.A.	28/11/2025	04/12/2025	Rejeitado

Ao se examinar a relação dos convocados cujo comparecimento foi obstado, é impossível não notar a gravidade dos perfis envolvidos. Dentre os nomes listados constam empresários apontados como operadores financeiros do esquema, agentes públicos em posições estratégicas, dirigentes de entidades investigadas e pessoas com vínculos familiares ou profissionais estreitos com figuras centrais da rede criminosa que lesou milhões de aposentados e pensionistas do INSS.

A título de exemplo, a convocação de **Fábio Luís Lula da Silva** (REQ 2874/2025), vulgo **“Lulinha”**, foi rejeitada em 04/12/2025, não obstante os elementos robustos reunidos pela Polícia Federal e por esta CPMI que apontam seu envolvimento com operadores centrais do esquema criminoso, conforme será demonstrado no capítulo de indiciamentos deste relatório. **Fábio Luís é filho do Presidente da República Luís Inácio Lula da Silva**. A votação que **barrou a convocação** de **Fábio Luís Lula da Silva** alcançou o seguinte resultado, separado entre senadores e deputados:

Lista de Votação Nominal - Convocação Fábio Lula da Silva (item 181)

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS - 2025 - Senadores

TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
Bloco Parlamentar Democracia (PODEMOS, UNIÃO)							
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PDT)							
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)							
Bloco Parlamentar Pela Brasil (PDT, PT)							
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)							

Quórum (Senadores + Deputados): TOTAL 32

Votação (Senadores + Deputados): TOTAL 31 SIM 12 NÃO 19 ABSTENÇÃO 0

*Presidente não vota

Senador Carlos Viana
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 2, EM 04/12/2025

OBS.: COMPETE AO PRESIDENTE DESIGNAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 93, II)

Lista de Votação Nominal - Convocação Fábio Lula da Silva (item 181)

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS - 2025 - Deputados

TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
Bloco PL, UNIÃO, PP, MDB, PSD, REPUBLICANOS, NOVO, Fed. PSDB-CIDADANIA				Bloco PL, UNIÃO, PP, MDB, PSD, REPUBLICANOS, NOVO, Fed. PSDB-CIDADANIA			
TITULARES - PSOL, PT, PV				SUPLENTES - PSOL, PT, PV			
TITULARES - AVANTE, PSB, SOLIDARIEDADE				SUPLENTES - AVANTE, PSB, SOLIDARIEDADE			
TITULARES - PDT				SUPLENTES - PDT			
TITULARES - NOVO				SUPLENTES - NOVO			

Quórum (Senadores + Deputados): TOTAL 32

Votação (Senadores + Deputados): TOTAL 31 SIM 12 NÃO 19 ABSTENÇÃO 0

*Presidente não vota

Senador Carlos Viana
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 2, EM 04/12/2025

OBS.: COMPETE AO PRESIDENTE DESIGNAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 93, II)

Alguns requerimentos que solicitavam que fossem prestadas, pelo Diretor-Geral da Polícia Federal, informações sobre as listas completas dos passageiros do voo JJ 8148, com origem Guarulhos (GRU) e destino Lisboa

(LIS), da companhia aérea LATAM, nos dias 05, 06, 07, 08, 09 e 10 de novembro de 2024 também foram rejeitados pela Comissão. As suspeitas da CPMI relacionadas a este voo era de que **Fábio Luís Lula da Silva** teria viajado junto com **Antônio Carlos Camilo Antunes**, um dos principais envolvidos nas fraudes contra os aposentados investigadas nesta Comissão. Embora tenha sido barrada pela maioria do Plenário, posteriormente, a própria defesa de Fábio Luís admitiu, em petição direcionada ao STF, que ele teria viajado a península Ibérica acompanhado de Antônio Carlos[300]:

[300] https://www.metropoles.com/brasil/defesa-de-lulinha-admite-viagem-a-portugal-a-convite-do-careca-do-inss

Brasil

Defesa de Lulinha admite viagem a Portugal a convite do Careca do INSS

Petição ao STF admite viagem em 2024 para visita à uma fábrica de cannabis medicinal. Segundo a defesa, a ida não resultou em negócios

Madu Toledo
16/03/2026 21:16, atualizado 16/03/2026 22:29

METRÓPOLES

Compartilhar notícia

Siga Google Discover

ouvir notícia

0:00 1.0x

A defesa de Fábio Luís Lula da Silva, o Lulinha, encaminhou uma petição ao Supremo Tribunal Federal (STF) na qual confirma que o empresário esteve em **viagem a Portugal a convite do lobista Antônio Carlos Camilo Antunes**, conhecido como Careca do INSS.

A votação nominal que barrou esses requerimentos, alcançou o seguinte resultado:

Lista de Votação Nominal - Itens 3 e 4

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS - 2025 - Senadores

TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
	X						
TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
		X					
		X					
		X					
TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
					X		
	X						
	X						
TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
		X				X	
		X					
		X					
TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
	X						
	X						

Quórum (Senadores + Deputados): TOTAL 32

Votação (Senadores + Deputados): TOTAL 31 SIM 12 NÃO 19 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não vota.

Senador Carlos Viana
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 2, EM 04/12/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 90, II).

Lista de Votação Nominal - Itens 3 e 4

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS - 2025 - Deputados

TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
	X				X		
	X				X		
	X						
		X					
		X					
		X					
		X					
		X					
TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
		X					
		X					
TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
		X					
TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
	X						

Quórum (Senadores + Deputados): TOTAL 32

Votação (Senadores + Deputados): TOTAL 31 SIM 19 NÃO 10 ABSTENÇÃO 2

* Presidente não vota.

Senador Carlos Viana
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 2, EM 04/12/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 90, II).

Também foi barrada pela maioria da Comissão a oitiva de **José Ferreira da Silva**, vulgo **"Frei Chico**", Vice-presidente do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos (Sindnapi) e **irmão do Presidente da República Luís Inácio Lula da Silva**. A votação que barrou a convocação de **José Ferreira da Silva** alcançou o seguinte resultado, separado entre senadores e deputados:

Lista de Votação Nominal - Itens 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54 e 55.

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS - 2025 - Senadores

Senador Carlos Viana
Presidente

Lista de Votação Nominal - Itens 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54 e 55.

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS - 2025 - Deputadas

Senador Carlos Viana
Presidente

A Comissão também barrou o pedido de prisão preventiva de Milton Baptista de Souza Filho, presidente do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos (Sindnapi), do qual **José Ferreira da Silva** é vice-presidente, com a seguinte votação:

Lista de Votação Nominal - Requerimento 2231/2025

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS - 2025 - Senadores

TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO

TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO

TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO

TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO

TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO

Quórum (Senadores + Deputados): TOTAL 81

Votação (Senadores + Deputados): TOTAL 31 SIM 13 NÃO 18 ABSTENÇÃO 0

Presidente não vota

Senador Carlos Viana
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 7, EM 15/10/2025

Lista de Votação Nominal - Requerimento 2231/2025

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS - 2025 - Deputados

TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO

TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO

TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO

TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO

Quórum (Senadores + Deputados): TOTAL 32

Votação (Senadores + Deputados): TOTAL 31 SIM 13 NÃO 18 ABSTENÇÃO 0

Presidente não vota

Senador Carlos Viana
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 7, EM 15/10/2025

Da mesma forma, a convocação de **Roberta Moreira Luchsinger**, empresária intimamente ligada ao mesmo núcleo investigado, também foi barrada. Por sua vez, a votação que barrou a convocação de **Roberta Moreira Luchsinger** alcançou o seguinte resultado, separado entre senadores e deputados:

Lista de Votação Nominal - Requerimentos 2884/2025 e 2890/2025.

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS – 2025 – Senadores

Quórum (Senadores + Deputados): TOTAL 28

Votação (Senadores + Deputados): TOTAL 28 SIM 12 NÃO 16 ABSTENÇÃO 0

ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 2, EM 12/03/2026

Senador Carlos Viana
Presidente

Lista de Votação Nominal - Requerimentos 2884/2025 e 2890/2025.

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS – 2025 – Deputados

Quórum (Senadores + Deputados): TOTAL 29

Votação (Senadores + Deputados): TOTAL 29 SIM 12 NÃO 16 ABSTENÇÃO 1

ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 2, EM 12/03/2026

Senador Cleitinho Viana
Presidente

A rejeição da convocação de **Adroaldo da Cunha Portal**, ex-Secretário do Regime Geral de Previdência Social do Ministério da Previdência Social, igualmente causou perplexidade. Adroaldo ocupou posição estratégica dentro da estrutura que permitiu o funcionamento do esquema de descontos associativos, conforme amplamente documentado neste relatório, e sua oitiva compulsória teria sido de enorme valia para o esclarecimento de decisões administrativas que facilitaram as fraudes.

Chama atenção, ainda, a rejeição da convocação do **Advogado-Geral da União, Jorge Rodrigo Araújo Messias**, cuja oitiva se justificava pela necessidade de esclarecer a atuação da AGU em relação às questões jurídicas que envolvem o esquema investigado, e a do Sr. **Swedenberger Barbosa**,

Chefe do Gabinete Adjunto de Gestão Interna do Gabinete Pessoal da Presidência da República, cujo depoimento poderia lançar luz sobre eventuais conexões entre o Palácio do Planalto e fatos apurados pela Comissão. A convocação do Sr. Jorge Messias acabou sendo convertida em mero convite. Com isso, o depoimento de Jorge Messias perante esta Comissão acabou não acontecendo.

A votação que barrou a convocação de **Jorge Rodrigo Araújo Messias** (REQ 1085/2025) teve o seguinte resultado, separado entre senadores e deputados:

Lista de Votação Nominal - Convocação Jorge Messias (Itens 141 a 147)

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS - 2025 - Senadores

ANEXO II, ALA SENADOR ALO COELHO, PLENÁRIO Nº 2, EM 04/12/2025

Lista de Votação Nominal - Convocação Jorge Messias (Itens 141 a 147)

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS - 2025 - Deputados

ANEXO II, ALA SENADOR ALO COELHO, PLENÁRIO Nº 2, EM 04/12/2025

Merece destaque especial, nesse contexto, a rejeição da convocação de **Edson Claro Medeiros Júnior**, ex-funcionário de Antônio Carlos Camilo

Antunes, o notório “Careca do INSS”. A votação que barrou seu comparecimento, ocorrida em 02/10/2025, pelo placar de 16 votos contrários a 14 favoráveis, foi marcada por acalorada discussão no Plenário da CPMI, com este Relator insistindo enfaticamente na necessidade de sua oitiva e afirmando, em sessão, que Edson Claro estaria sendo “impedido por forças ocultas” de depor e que “tinha muito a esclarecer”. E não se tratava de retórica vazia: conforme amplamente noticiado pela imprensa e corroborado por elementos constantes dos autos, Edson Claro Medeiros Júnior vem prestando **colaboração com a Polícia Federal**, tendo acumulado mais de 70 horas de depoimento perante a autoridade policial, nos quais detalhou, com base em documentos, áudios e mensagens de WhatsApp que totalizam mais de mil páginas, o funcionamento interno do esquema criminoso.

Em seus relatos, Edson Claro implicou diretamente diversos investigados, revelando repasses milionários, viagens internacionais custeadas por operadores do esquema, pagamentos mensais a pessoas politicamente expostas e a existência de sociedades ocultas no exterior. **Trata-se, portanto, de uma das testemunhas mais relevantes de toda a investigação**: alguém que “quer falar e quer falar com documentos”. A rejeição de sua convocação, nessas circunstâncias, constitui um dos episódios mais emblemáticos da blindagem praticada no âmbito desta Comissão, na medida em que privou o colegiado de ouvir, sob compromisso e em sessão formal, quem já havia demonstrado disposição inequívoca de colaborar com o esclarecimento dos fatos.

A seguir, apresenta-se o resultado da votação nominal de 02/10/2025 que barrou a primeira tentativa de convocar Edson Claro, separado entre senadores e deputados:

Lista de Votação Nominal - Itens 32 e 33

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS - 2025 - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (PRD, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
		9	
		4	
		0	
	6		

SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (PRD, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO

TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
		0	
		0	

SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
	3		

TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
	6		
	6		
	6		

SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO

TITULARES - Bloco Parlamentar Pela Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
		6	
		6	
		6	

SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pela Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO

TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
	3		
	2		

SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO

Quórum (Senadores + Deputados): TOTAL 81

Votação (Senadores + Deputados): TOTAL 36 SIM 14 NÃO 16 ABSTENÇÃO 1

* Presidente não vota.

Senador Carlos Viana
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 2, EM 02/10/2025

DES. COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (ART. 85, §1º, II)

Lista de Votação Nominal - Itens 32 e 33

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS - 2025 - Deputados

TITULARES - Bloco PL, UNIÃO, PP, PODE, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PP, PSDB-CIDADANIA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
	5		
	3		
	9		
		6	
		6	
		6	

SUPLENTES - Bloco PL, UNIÃO, PP, PODE, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PP, PSDB-CIDADANIA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
	0		
	0		
	0		

TITULARES - PCdoB, PT, PV	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
		7	
		5	

SUPLENTES - PCdoB, PT, PV	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO

TITULARES - AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO

SUPLENTES - AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO

TITULARES - PDT	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
		5	

SUPLENTES - PDT	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO

TITULARES - NOVO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
	4		

SUPLENTES - NOVO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO

Quórum (Senadores + Deputados): TOTAL 81

Votação (Senadores + Deputados): TOTAL 30 SIM 14 NÃO 16 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não vota.

Senador Carlos Viana
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 2, EM 02/10/2025

DES. COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (ART. 85, §1º, II)

Posteriormente, em nova votação em 12/03/2026, a Comissão, por maioria, **novamente barrou a convocação de Edson Claro,** com o seguinte resultado da votação nominal:

Lista de Votação Nominal - Requerimentos 2062/2025, 2069/2025, 2073/2025, 2888/2025.

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS – 2025 - Senadores

TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO

A votação que barrou a convocação de **Danielle Miranda Fonteles** teve o seguinte resultado, separado entre senadores e deputados:

Lista de Votação Nominal – Requerimentos 2885/2025, 2928/2026 e 2952/2026

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS - 2025 - Senadores

Quórum (Senadores + Deputados): TOTAL 23

Votação (Senadores + Deputados): TOTAL 28 SIM 11 NÃO 17 ABSTENÇÃO 0

Senador Carlos Viana
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 2, EM 12/03/2026

Lista de Votação Nominal – Requerimentos 2885/2025, 2928/2026 e 2952/2026

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS - 2025 - Deputados

Quórum (Senadores + Deputados): TOTAL 23

Votação (Senadores + Deputados): TOTAL 28 SIM 11 NÃO 17 ABSTENÇÃO 0

Senador Carlos Viana
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 2, EM 12/03/2026

Em nova tentativa em 04/12/2025, a Comissão barrou pela segunda vez a tentativa de ouvir **Danielle Miranda Fonteles** e teve a seguinte votação:

Lista de Votação Nominal - Itens 19, 128, 129, 130 e 131

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS - 2025 - Senadores

TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO

Quórum (Senadores + Deputados): TOTAL 32

Votação (Senadores + Deputados): TOTAL 31 SIM 12 NÃO 19 ABSTENÇÃO 0

(* Presidente não vota)

ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 2, EM 04/12/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES OSTENSIVAS (RISF, art. 48, II)

Senador Carlos Viana
Presidente

Lista de Votação Nominal - Itens 19, 128, 129, 130 e 131

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS - 2025 - Deputados

TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO

Quórum (Senadores + Deputados): TOTAL 32

Votação (Senadores + Deputados): TOTAL 31 SIM 12 NÃO 19 ABSTENÇÃO 0

(* Presidente não vota)

ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 2, EM 04/12/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES OSTENSIVAS (RISF, art. 48, II)

Senador Carlos Viana
Presidente

De igual forma, a maioria da Comissão barrou o pedido dos afastamentos de sigilos fiscal, bancário e RIF de **Danielle Miranda Fonteles** e teve a seguinte votação:

Lista de Votação Nominal – Itens 12, 13, 14 e 15

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS - 2025 - Senadores

TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
		X				X	
		X					
		X					
TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
		X				X	
TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
	X						
	X						
	X						
TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
		X					
		X					
		X					
TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
	X						
	X						

Quórum (Senadores + Deputados): TOTAL 21

Votação (Senadores + Deputados): TOTAL 30 SIM 11 NÃO 19 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não vota

Senador Carlos Viana
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR HILO COELHO, PLENÁRIO Nº 2, EM 18/10/2025

ISSO COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, ...

Lista de Votação Nominal - Itens 12, 13, 14 e 15

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS - 2025 - Deputados

TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
	X				X		
	X						
	X						
	X						
		X					
		X					
		X					
		X					
		X					
TITULARES - PODE, PT, PV	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PODE, PT, PV	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
		X					
		X					
TITULARES - AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TITULARES - PDT	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PDT	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
		X					
TITULARES - NOVO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - NOVO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
	X						

Quórum (Senadores + Deputados): TOTAL 21

Votação (Senadores + Deputados): TOTAL 30 SIM 11 NÃO 19 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não vota

Senador Carlos Viana
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR HILO COELHO, PLENÁRIO Nº 2, EM 18/10/2025

ISSO COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 93, ...

Por fim, foi também rejeitada a convocação de **José Antonio Batista Costa**, Presidente da J&F Participações, o mais recente dos requerimentos vetados, apreciado em 12/03/2026. Abaixo, apresenta-se o resultado da votação que barrou a convocação de **José Antonio Batista Costa,** separado entre senadores e deputados:

Lista de Votação Nominal – Requerimento 3139/2026

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS - 2025 - Senadores

TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
		X					
					X		
	X						
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
		X					
		X					
		X					
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
	X						
	X						
TITULARES - Bloco Parlamentar Pela Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pela Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
		X					
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
					X		
	X						

Quórum (Senadores + Deputados): TOTAL 28

Votação (Senadores + Deputados): TOTAL 27 SIM 11 NÃO 15 ABSTENÇÃO 1

* Presidente não vota

ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 2, EM 12/03/2026

Senador Carlos Viana
Presidente

Lista de Votação Nominal – Requerimento 3139/2026

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS – 2025 – Deputados

TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
	X						
	X						
	X						
	X						
			X				
TITULARES - PCdoB, PT, PV	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PCdoB, PT, PV	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TITULARES - AVANTE, PSD, SOLIDARIEDADE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - AVANTE, PSD, SOLIDARIEDADE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TITULARES - PDT	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PDT	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TITULARES - NOVO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - NOVO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
	X						

Quórum (Senadores + Deputados): TOTAL 28

Votação (Senadores + Deputados): TOTAL 27 SIM 11 NÃO 15 ABSTENÇÃO 1

* Presidente não vota

ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 2, EM 12/03/2026

Senador Carlos Viana
Presidente

No campo das instituições financeiras, merecem destaque as rejeições em bloco dos requerimentos que visavam à convocação dos dirigentes do **Banco Santander** (Mario Roberto Opice Leão), do **PicPay** (Eduardo Chedid), do **Banco C6 Consignado** (Marcelo Kalim) e do **Banco Crefisa** (Leila Mejdalani Pereira). A oitiva desses executivos era pertinente na medida em que as investigações revelaram que parte do esquema criminoso se utilizou de operações de crédito consignado como veículo para as fraudes, e as instituições financeiras desempenharam, ao menos em tese, papel relevante na cadeia de descontos indevidos. A tentativa de barrar essas convocações significou, naquele momento, privar a Comissão de esclarecimentos essenciais sobre as práticas do setor. A votação que **blindou esses executivos** ocorreu em 04/12/2025 e teve a seguinte votação nominal:

Lista de Votação Nominal - Itens 149, 152, 153, 156 e 112

Comissão Parlamentar Mista do Inquérito do INSS - 2025 - Senadores

Quorum (Senadores + Deputados): TOTAL 32

Votação (Senadores + Deputados): TOTAL 31 SIM 12 NÃO 18 ABSTENÇÃO 1

Senador Carlos Viana
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 2, EM 04/12/2025

Lista de Votação Nominal - Itens 149, 152, 153, 156 e 112

Comissão Parlamentar Mista do Inquérito do INSS - 2025 - Deputados

Quorum (Senadores + Deputados): TOTAL 32

Votação (Senadores + Deputados): TOTAL 31 SIM 13 NÃO 18 ABSTENÇÃO 0

Senador Carlos Viana
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 2, EM 04/12/2025

Posteriormente, em tumultuada sessão, a Comissão conseguiu reverter esse quadro e aprovar a convocação desses executivos, embora tenha ouvido somente **Artur Ildefonso Brotto Azevedo,** CEO do Banco C6 CONSIGNADO S.A.

O conjunto desses requerimentos rejeitados deixa uma cicatriz na história desta CPMI. Embora a deliberação majoritária seja um direito legítimo dos membros da Comissão, a reiterada negativa de convocações direcionadas a figuras centrais do esquema investigado revela, no mínimo, uma contradição: parlamentares investidos do poder-dever de investigar optaram, em diversas oportunidades, por restringir o alcance da própria apuração que lhes fora confiada.

Esse comportamento, cabe ressaltar, não passou despercebido pela sociedade brasileira. Os cidadãos que acompanharam os trabalhos desta CPMI, notadamente os milhões de aposentados e pensionistas diretamente lesados pelo esquema de fraudes, puderam observar, sessão a sessão, o esforço de parte dos membros para impedir que determinadas pessoas fossem submetidas ao escrutínio parlamentar. Tal postura, ainda que amparada formalmente pelo regramento interno do Congresso Nacional, compromete a credibilidade do trabalho investigatório e enfraquece a capacidade da CPMI de cumprir integralmente a missão para a qual foi criada.

É dever deste relatório registrar, com absoluta transparência, que muitas das pessoas cujo comparecimento compulsório foi negado serão, de fato, **indiciadas neste documento** com base em provas documentais, depoimentos, afastamentos de sigilos e relatórios de inteligência financeira. O indiciamento realizado por esta CPMI demonstra que havia, sim, fundamentos robustos para a convocação dessas pessoas, e que a rejeição dos respectivos requerimentos privou a Comissão da possibilidade de obter, em oitiva formal e sob compromisso, esclarecimentos adicionais que poderiam ter aprofundado ainda mais a apuração dos fatos.

Fica, portanto, o registro para a história parlamentar e para a sociedade: o caminho percorrido por esta CPMI poderia ter sido mais amplo e mais profundo, caso não houvesse encontrado, em seu próprio plenário, a resistência de membros que, ao invés de contribuírem para a elucidação dos fatos, acabaram por servir como obstáculo ao pleno exercício da função investigatória constitucionalmente atribuída às Comissões Parlamentares de Inquérito.

6.4. A INTERFERÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E O ESVAZIAMENTO DOS PODERES INVESTIGATÓRIOS DA CPMI

As Comissões Parlamentares de Inquérito constituem um dos mais elevados instrumentos do sistema de freios e contrapesos consagrado pela Constituição da República Federativa do Brasil. Dispõe o art. 58, § 3º, da Constituição Federal que tais comissões "*terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas*", conferindo-lhes, assim, amplitude investigatória de inequívoca estatura constitucional. Trata-se de expressão direta, qualificada e indeclinável da função fiscalizatória do Poder Legislativo, cujo exercício pleno se revela condição indispensável à higidez do Estado Democrático de Direito.

Na abalizada lição de Marcelo Cheli de Lima, as Comissões Parlamentares de Inquérito representam o mais poderoso instrumento posto à disposição do Parlamento para o pleno desempenho de sua função fiscalizatória, na medida em que lhes é lícito determinar a transferência de sigilos, proceder à oitiva de investigados e inquirir testemunhas sob compromisso:

> Sob a égide do atual regime democrático, a CPI se revelou como o mais poderoso instrumento à disposição do Parlamento para viabilizar a sua função fiscalizadora, pois é a única comissão dotada de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais" (Constituição, artigo 58, § 3º), podendo, por exemplo: decretar a transferência de sigilo (bancário, fiscal e telemático); ouvir indiciados; inquerir testemunhas sobre compromisso; etc.[301]

As prerrogativas conferidas à Comissão Parlamentar de Inquérito, consistentes na oitiva de investigados e na inquirição de testemunhas, sob compromisso, não se reduzem a simples faculdades de comparecimento, antes se erigem em verdadeiro dever jurídico imposto a todos os convocados.

Com efeito, o dever de comparecimento perante a Comissão Parlamentar de Inquérito dimana diretamente da Constituição e não se deixa afastar pela

---

[301] LIMA, Marcelo Cheli de. *CPIs têm liberdade para investigar fatos conexos ao principal.* 23 maio 2025. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2025-mai-23/cpis-tem-liberdade-para-investigar-fatos-conexos-ao-principal/. Acesso em: 21 mar. 2026.

invocação genérica de direitos individuais que, à luz da jurisprudência consolidada, não autorizam o não comparecimento, senão apenas o exercício do direito ao silêncio quanto a indagações específicas potencialmente autoincriminadoras.

O direito ao silêncio, garantia constitucional de estatura inafastável, possui caráter pessoal e pontual: protege o indivíduo contra a autoincriminação em relação a perguntas determinadas, mas não o exonera do dever de se apresentar fisicamente perante a comissão. Confundir tais planos, o do comparecimento e o do conteúdo das respostas, é incidir em equívoco que, quando albergado por decisão judicial, ultrapassa o mero desacerto técnico para ingressar em zona de preocupante repercussão institucional.

Nesse diapasão, o próprio Supremo Tribunal Federal firmou orientação no sentido de que o convocado por Comissão Parlamentar de Inquérito está obrigado a comparecer, podendo, todavia, invocar o privilégio contra a autoincriminação apenas no que tange a perguntas individualmente consideradas. A concessão indiscriminada de *habeas corpus* para dispensar o convocado do dever de comparecimento, portanto, destoa da jurisprudência histórica da própria Corte e compromete a efetividade das funções investigatórias constitucionalmente atribuídas ao Parlamento.

Para confirmar o exposto, seguem as ementas:

> Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITO PENAL. REFERENDO DE DECISÃO MONOCRÁTICA EM HABEAS CORPUS. COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO. PODERES INSTRUTÓRIOS. AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAR DEPOIMENTO. DIREITO DE PERMANECER EM SILÊNCIO (ART. 5º, LXIII, DA CF/88). DEPOENTE INVESTIGADO POR FATOS DISTINTOS. CONVOCAÇÃO COMO TESTEMUNHA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 1. O ordenamento constitucional brasileiro consagrou, dentro das funções fiscalizatórias do Poder Legislativo, as Comissões Parlamentares de Inquérito, seguindo uma tradição inglesa que remonta ao século XIV, quando, durante os reinados de Eduardo II e Eduardo III (1327-1377), permitiu-se ao parlamento a possibilidade de controle da gestão da coisa pública realizada pelo soberano. 2. As Comissões Parlamentares de Inquérito, em regra, terão os mesmos poderes instrutórios que os magistrados

possuem durante a instrução processual penal, mas deverão exercê-los dentro dos mesmos limites constitucionais impostos ao Poder Judiciário, seja em relação ao respeito aos direitos fundamentais, seja em relação à necessária fundamentação e publicidade de seus atos, seja, ainda, na necessidade de resguardo de informações confidenciais, impedindo que as investigações sejam realizadas com a finalidade de perseguição política ou de aumentar o prestigio pessoal dos investigadores, humilhando os investigados e devassando desnecessária e arbitrariamente suas intimidades e vida privadas. 3. O direito de permanecer em silêncio, à luz do disposto no art. 5º, LXIII, da Constituição da República, apresenta-se como verdadeiro complemento ao princípio do due process of law e da ampla defesa, sem que por ele possa ser responsabilizado, uma vez que não se conhece em nosso ordenamento jurídico o crime de perjúrio. O silêncio do réu no interrogatório não pode ser considerado como confissão ficta, pois o silêncio não pode ser interpretado em seu desfavor. 4. **O privilégio contra a autoincriminação em momento algum consagra o direito de recusa de um indivíduo a participar de atos procedimentais, processuais ou previsões legais estabelecidas licitamente**. Dessa maneira, desde que com absoluto respeito aos direitos e garantias fundamentais do investigado, **os órgãos estatais não podem ser frustrados ou impedidos de exercerem seus poderes investigatórios e persecutórios previstos na legislação**. 5. Na presente hipótese, os fatos objeto da investigação ocorrida no Congresso Nacional não guardam relação com a conduta apurada nestes autos, sendo, portanto, possível a convocação do requerido pela CPMI, na condição de testemunha. 6. Decisão para determinar que WELLINGTON MACEDO DE SOUZA seja: (a) apresentado à CPMI no dia 21/9/2023, às 9h (Plenário nº 2, da Ala Senador Nilo Coelho, situada no anexo II do Senado Federal), na condição de testemunha, tendo o dever legal de manifestar-se sobre os fatos e acontecimentos relacionados ao objeto da investigação, estando, entretanto, assegurado o direito ao silêncio e a garantia de não autoincriminação, se instado a responder perguntas cujas respostas possam resultar em seu prejuízo ou em sua incriminação; e (b) assistido por advogados durante sua oitiva, podendo comunicar-se com os eles, observados os termos regimentais e a condução dos trabalhos pelo Presidente da CPMI.

(STF - HC: 232842 DF, Relator.: Min. LUÍS ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 22/09/2023, Primeira Turma, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 06-10-2023 PUBLIC 09-10-2023)

Ementa: HABEAS CORPUS PREVENTIVO COM PEDIDO LIMINAR. COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO. INVESTIGAÇÃO DE ATOS DE AÇÃO E OMISSÃO NO DIA 8 DE JANEIRO DE 2023. CONVOCADO NA CONDIÇÃO DE TESTEMUNHA. PARCIAL PROVIMENTO A MEDIDA LIMINAR. OBEDIÊNCIA AS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DO SILÊNCIO E NÃO AUTOINCRIMINAÇÃO. REFERENDO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. I - As comissões parlamentares de inquérito ostentam, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, “poderes de investigação próprios das autoridades judiciais”. O exercício desses poderes, todavia, encontra restrições nos direitos e garantias fundamentais. II - A CPMI realizou a convocação na qualidade de testemunha, logo, o paciente terá todos os direitos e deveres constitucionais inerentes a esta condição. III - A testemunha deve manifestar-se sobre os fatos e acontecimentos relacionados da CPMI de que tenha conhecimento. IV - A testemunha tem a garantia do direito ao silêncio e a garantia de não autoincriminação se instado a responder perguntas cujas respostas possam resultar em seu prejuízo ou em sua incriminação; e a assistência de advogados durante sua oitiva, podendo comunicar-se com eles, observados os termos regimentais e a condução dos trabalhos pelo Presidente da CPMI. V - Deferimento parcial da medida liminar requerida.
(STF - HC: 233049 DF, Relator.: Min. CRISTIANO ZANIN, Data de Julgamento: 27/09/2023, Primeira Turma, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 27-10-2023 PUBLIC 30-10-2023)

(...)
Na presente hipótese, ANDERSON GUSTAVO TORRES é investigado nesta SUPREMA CORTE por fatos abrangidos pelo objeto da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Contudo, os fatos objeto da investigação ocorrida no Congresso Nacional são mais amplos do que a análise individualizada de sua conduta, sendo, portanto, possível sua convocação pela CPMI, na condição de testemunha.
A testemunha tem o dever de se manifestar sobre os fatos e acontecimentos relacionados ao objeto da CPMI ligados ao exercício da sua função pública que então exercia, devendo, contudo, ser assegurada a garantia de não autoincriminação, se instado a responder a perguntas cujas respostas possam resultar em prejuízo ou em sua incriminação.
(...)
O absoluto e intransigente respeito às garantias fundamentais não deve, porém, **ser interpretado para limitar indevidamente as competências do Congresso Nacional** -

> por intermédio da CPMI - **de realizar a investigação**, **função de natureza essencial e que visa a garantir**, também, **o direito fundamental à probidade e segurança de todos os cidadãos**.
> (...)
> **O privilégio contra a autoincriminação em momento algum consagra o direito de recusa de um indivíduo a participar de atos procedimentais**, **processuais ou previsões legais estabelecidas licitamente**. Dessa maneira, **desde que com absoluto respeito aos direitos e garantias fundamentais do investigado**, **os órgãos estatais não podem ser frustrados ou impedidos de exercerem seus poderes investigatórios e persecutórios previstos na legislação**.
> (...)
> (STF - Inq: 4923 DF, Relator.: ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 07/08/2023, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 08/08/2023 PUBLIC 09/08/2023)

Os julgados mencionados, oriundos de distintos Ministros, revelam que o Supremo Tribunal Federal, ao longo de sua evolução jurisprudencial, costumava prestigiar as elevadas competências das Comissões Parlamentares de Inquérito, notadamente no tocante à oitiva de investigados e testemunhas. Entrementes, no curso dos trabalhos desta Comissão, tal orientação consolidada não foi observada, acarretando indevida compressão das prerrogativas constitucionalmente asseguradas às Comissões Parlamentares de Inquérito.

CONGRESSO NACIONAL

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito
Do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)
(Instituída pelo Requerimento nº 7, de 2025)

RELATÓRIO FINAL

Relator Deputado Alfredo Gaspar

Brasília, 27 de março de 2026

7. INVESTIGADOS - DESCONTOS ASSOCIATIVOS

Este capítulo apresenta as investigações realizadas a respeito das entidades associativas, servidores, empresas e pessoas físicas envolvidas no cometimento das fraudes e consequente lavagem de capitais. A seguir, apresenta-se um histórico do surgimento das irregularidades e uma contextualização a respeito do *modus operandi* identificado no cometimento dos crimes.

SURGIMENTO DAS IRREGULARIDADES

O surgimento dos descontos associativos remonta à década de 1990, sendo a CONTAG a primeira a implementar o instrumento em 1994. Considerando o período de análise desta CPMI-INSS, 2015-2025, como já demonstrado na introdução e no capítulo sobre irregularidades identificadas, esses anos foram marcados por um aumento crescente e constante das averbações.

2019 e 2020 foram os únicos anos em que ocorreram redução dos valores descontados, ocorrida principalmente por conta da rescisão do ACT com quatro entidades e a anulação desse instrumento com outra entidade 020. Entretanto, em 2022, a tendência de crescimento é retomada, atingindo um crescimento explosivo em 2023 e, em especial, em 2024.

O ponto mais relevante, que pode ser considerado um verdadeiro divisor de águas na consolidação desse esquema de desvios de recursos de aposentados e pensionistas, foi a mudança de entendimento que dispensa o registro da entidade no Ministério do Trabalho, tendo em vista que o desconto teria natureza associativa e não sindical. Essa mudança foi efetivada em diversos pareceres jurídicos do Procurador-chefe do INSS, ALESSANDRO STEFANUTTO, em 2015 e com mais proeminência no processo de celebração de ACT com a CONAFER em 2016.

A mudança tem um grande impacto numa fila represada de entidades que pleiteavam a celebração de ACT para implementação de descontos

associativos. Enquanto em 2015 e 2016 existiam apenas 12 entidades com ACT implementado, no final de 2017 esse número subiu para 18, um aumento de 50%. Em 2020, aumentou para 20; em 2022, era de 23 e, a partir daí, ocorre o aumento exponencial: 2023 (27), 2024 (37) e 2025 (38).

Acerca do histórico de STEFANUTTO, sua experiência funcional é de um profundo conhecedor do INSS, dado que atuou nesse órgão uma grande parte de sua carreira. Trabalhou na Procuradoria do INSS de 2000 a 2008. A partir desta data, atua como Coordenador na Consultoria Jurídica do Ministério da Ciência e Tecnologia até 30/01/2011.

Ele se torna Procurador-Chefe do INSS em 31/01/2011, permanecendo até 13/07/2017. STEFANUTTO assume o cargo como um dos integrantes da gestão recém-inaugurada de MAURO LUCIANO HAUSCHILD, que assumiu a Presidência da Autarquia em 19/01/2011.

HAUSCHILD assumiu o INSS no lugar de VALDIR MOYSÉS SIMÃO. Anteriormente, HAUSCHILD atuou como advogado-geral adjunto da União (2009) na gestão do Ministro da AGU, LUÍS INÁCIO ADAMS e, em seguida, como Chefe de Gabinete do Ministro DIAS TOFFOLI no Supremo Tribunal Federal (STF) entre 2009 e 2011. À época da designação de HAUSCHILD e STEFANUTTO, o Ministro da Previdência Social era GARIBALDI ALVES FILHO.

No Ministério da Previdência Social, por sua vez, VIRGÍLIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO atuou como Coordenador na Consultoria Jurídica do Ministério entre maio e junho de 2010, sob a gestão do Ministro CARLOS GABAS e, também, entre 11/2011 e 08/2016, sob as gestões de GARIBALDI ALVES FILHO (2011-14), CARLOS GABAS (2015) e MIGUEL ROSSETO (2015-16).

VIRGÍLIO ascendeu ao cargo de Consultor Jurídico no MPS em 10/03/2014. Nesse mesmo ano, ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS tornou-se chefe de Gabinete do Ministro (11/02/2014 e 08/01/2015) na gestão de GARIBALDI ALVES FILHO.

É relevante ressalvar que, após a assunção de VIRGÍLIO como Consultor Jurídico do Ministério, na gestão GARIBALDI, ele foi designado, para o mandato

de 2014-2016 (e, em anos seguintes também: 2020-2022 e 2022-2024) de Presidente da Câmara de Recursos da Previdência Complementar (CRPC)[302].

A CRPC trata de valores expressivos e questões complexas envolvendo o patrimônio de fundos de pensão, sendo a última instância administrativa do Governo Federal para julgar recursos contra decisões da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC). Como exemplo, ela analisa processos que podem impor multas a diretores e entidades fechadas de previdência complementar.

Esse período coincide com a instalação da CPI dos Fundos de Pensão, criada em 12/08/2015 na Câmara dos Deputados, para investigar rombos superiores a R$ 46 bilhões nos fundos do Postalis (Correios), Petros (Petrobras), Funcef (Caixa) e Previ (BB) por exemplo. O mandato de VIRGÍLIO foi ainda coincidente com o período da deflagração da Operação Greenfield pela Polícia Federal em 05/08/2016, que investigou desvios dos fundos de pensão.

Em 2015, na gestão CARLOS GABAS no Ministério da Previdência Social (01/01 a 02/10/2015), ELISETE BERCHIOL DA SILVA IWAI se torna Presidente do INSS, com STEFANUTTO permanecendo na PGE-INSS, VIRGÍLIO na Consultoria Jurídica do MPS e à frente do CRPC e ANDRÉ FIDELIS assumindo a Superintendência Norte/Centro-Oeste do INSS.

Nos anos de 2015-2016, considerando esse posicionamento funcional de atores-chave nas fraudes do INSS, STEFANUTTO decide pela alteração do entendimento acerca da natureza do desconto associativo, que passa a não possuir natureza sindical, permitindo a celebração de ACT com diversas entidades associativas privadas.

De imediato, a principal entidade beneficiada foi justamente a CONAFER que foi inclusive informada diretamente por STEFANUTTO em 21/09/2016[303] dessa mudança de entendimento quando seus representantes realizaram uma reunião com ele. As investigações demonstraram, posteriormente, que a

---

302 https://www.gov.br/previdencia/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/camara-de-recursos-da-previdencia-complementar/institucional/galeria-do-conselho/presidentes

303 NOTA TÉCNICA Nº 2760/2025/GPDPB 3/DPB/SFC - Requerimento 704/2025 (documento 115)

CONAFER foi a principal entidade pagadora de propina para diversos agentes públicos, em especial, o próprio ALESSANDRO STEFANUTTO.

No âmbito das principais teorias de estudo sobre a corrupção, Donald Cressey[304] criou o modelo conhecido como “Triângulo da Fraude”. A esse respeito, o TCU, em seu Referencial de Combate à Fraude e Corrupção[305], detalha que[306]:

> Por esse modelo, para uma fraude ocorrer, é necessária a ocorrência de três fatores: pressão, oportunidade e racionalização.
>
> A pressão é o que motiva o crime em primeiro lugar; a oportunidade refere-se à fraqueza do sistema, na qual o servidor tem o poder e habilidade para explorar uma situação que faz a fraude possível; e a racionalização refere-se à justificação de que o comportamento antiético é algo diferente de atividade criminosa. Há, ainda, um outro aspecto apontado por especialistas, que é a capacidade. Isto significa que o transgressor precisa ter as habilidades pessoais e técnicas para cometer a fraude.
>
> Assim, a pressão é a causa-raiz da fraude, que leva o indivíduo a racionalizar e buscar uma oportunidade, e quando esse cenário está montado, bastaria a capacidade do indivíduo para a fraude ocorrer.

Especificamente sobre a capacidade do indivíduo, o modelo de Cressey foi aperfeiçoado por Wolfe e Hermanson[307] em 2004 ao se estabelecer o “Diamante da Fraude”. Assim, além da pressão (incentivo), oportunidade (ambiente com fracos controles), racionalização (justificativa do fraudador para convencer-se de que o ato é aceitável), eles estabelecem a capacidade como elemento essencial, referindo-se às habilidades, inteligência, posição e persuasão do indivíduo para explorar e aprofundar oportunidades de fraude.

Mais recentemente, o modelo se expandiu para o pentágono da fraude[308] (2011), que acrescenta a dimensão da arrogância/ego, no qual o agente acredita, por exemplo, ser superior às regras, que não será descoberto e que, de alguma maneira, merece as pretensas vantagens. Por fim, o mais recente avanço desse

---

[304] *Other People’s Money: A Study in the Social Psychology of Embezzlement* (1953)

[305] https://portal.tcu.gov.br/data/files/A0/E0/EA/C7/21A1F6107AD96FE6F18818A8/Referencial_combate_fraude_corrupcao_2_edicao.pdf

[306] https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/conheca-o-referencial-de-combate-a-fraude-e-corrupcao-produzido-pelo-tcu

[307] *The Fraud Diamond: Considering the Four Elements of Fraud* (CPA Journal, 2004)

[308] Crowe Horwath - *Why the Fraud Triangle is No Longer Enough* (2011)

paradigma, em 2019 por Georgios Vousinas[309], agrega o sexto elemento, o conluio, ao reconhecer que as fraudes modernas são coletivas e envolvem "cooperação" entre servidores, empresas, pessoas e fornecedores.

As fraudes cometidas nos descontos associativos é um exemplo prático dessa teoria de como a organização criminosa teve sucesso em explorar cada uma dessas dimensões. Nesse contexto, do ponto de vista do núcleo burocrático, **STEFFANUTO pode ser considerado o principal articulador e mentor intelectual do aprofundamento de fraudes que já ocorriam.**

Assim, a posição como Procurador-Chefe do INSS, provavelmente vislumbrando uma oportunidade de obter ganhos ilícitos, permitiu a ele articular e alterar esse entendimento, manobra jurídica fundamental para o aprofundamento do esquema de desvios a partir de 2016. Estando nessa posição, ele detinha posicionamento estratégico e capacidade para influenciar outras áreas do INSS, de maneira a cooptar novos agentes públicos e garantir a continuidade das fraudes.

A organização criminosa instalada no INSS, ainda que um órgão de extrema relevância para o país, com milhares de servidores dedicados em cumprir a sua missão institucional e para atender milhões de beneficiários, observou uma estrutura fragilizada, em termos de integridade e efetividade de controles preventivos e repressivos nessa seara. Com isso, na dimensão da oportunidade, a ausência de controles, de fiscalização, de integração entre as áreas e de encaminhamento de denúncias e manifestações da ouvidoria, que já alertavam sobre os problemas e irregularidades, permitiu aprofundar ainda mais os desvios ao longo dos anos.

As poucas tentativas honrosas de fiscalização feita por técnicos do INSS foram blindadas e bloqueadas por esses poucos agentes públicos instalados no comando da autarquia. Como exemplo, a organização criminosa simplesmente ignorava pareceres técnicos relevantes, alterava entendimentos considerando argumentos sem robustez técnica e jurídica, como confiar na boa-fé de entidades, deixava de dar andamento em processos e realizavam prorrogações sucessivas para entidades diletas, cujos processos sequer eram concluídos.

[309] *Advancing theory of fraud: the S.C.O.R.E. model* (Journal of Financial Crime, 2019)

Houve até caso de completa mudança de competência de uma área para outra (DIRBEN para a DIRAT), por meio da IN nº 148/2020, realizada para se bloquear processos apuratórios e prosseguir com assinatura de ACTs com entidades que possuíam diversas reclamações e irregularidades. Novamente, uma das beneficiadas por essa manobra foi a CONAFER.

Portanto, a existência de um ambiente de controle fragilizado, agentes públicos corruptos empoderados e com capacidade de articulação e intelectual criaram o ambiente e a oportunidade ideal para a proliferação das fraudes em detrimento daqueles que eles mais deveriam zelar: os beneficiários, aposentados e pensionistas do INSS.

É certo que, para um esquema dessa magnitude perdurar por diferentes governos com distintos espectros políticos, é necessário um amplo apoio político e estratégico para a perpetração das fraudes, evidenciando a importância da dimensão do conluio. A sustentação política ocorria e, como a investigação demonstrou, ela existia não apenas por meio de altos funcionários no Ministério da Previdência Social, mas também por parlamentares federais.

As operações da Polícia Federal, em especial a de 18/12/2025, demonstraram a existência desse apoio não apenas em outras camadas intermediárias do INSS e do serviço público, como com ROGÉRIO SOARES de SOUZA e MARCOS DE BRITO CAMPOS JÚNIOR, ex-Superintendentes do INSS, ANDRÉ FIDELIS, ex-Diretor da DIRBEN, PEDRO ALVES CORRÊA NETO, Secretário no Ministério da Pecuária e Abastecimento e ADROALDO DA CUNHA PORTAL, Secretário-Executivo do MPS, mas também de parlamentares e figuras políticas, como o ex-Presidente do INSS e ex-Ministro do Ministério do Trabalho e Previdência AHMED MOHAMAD OLIVEIRA ANDRADE, os Deputados Federais EUCLYDES MARCOS PETTERSEN (Republicanos-MG) e MARIA GORETE PEREIRA (MDB-CE), o Senador WEVERTON ROCHA MARQUES DE SOUZA (PDT-MA), a lobista ROBERTA LUCHSINGER, a publicitária DANIELLE MIRANDA FONTENELES e operadores do esquema, como ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES, o Careca do INSS.

O envolvimento de atores de diversos segmentos e o apoio de parlamentares de diferentes espectros políticos é mais uma evidência que a

fraude era tão expressiva e nacionalizada que existiam distintas organizações criminosas, que se comunicavam e transacionavam, mas tinham suas próprias hierarquias, estruturas, divisão de trabalho e formas de atuação ilícita.

A escalada das fraudes, que se iniciou após o parecer do STEFANUTTO, continuou a crescer, mesmo com o retrocesso decorrente da atuação pontual do INSS, após provocação do Ministério Público em 2019, que levou à rescisão do ACT com quatro entidades e a anulação de outro em 2020. Com a recomendação do MP, a própria PFE-INSS, do qual VIRGÍLIO não estava mais à frente, recomendou à DIRBEN revisitar os critérios de conveniência e oportunidade que lastrem os ACTS, ponderando os custos de implantação, manutenção e fiscalização, assim como os riscos associados, como de judicialização de questionamentos sobre descontos associativos para o INSS.[310]

Como se verifica, essas recomendações foram ignoradas e não implementadas, visto que não era do interesse da organização criminosa instalada nos postos-chave do INSS a melhoria dos controles e a proteção do segurado. No período de 2018 a 2022, STEFANUTTO estava lotado fora do INSS, mas o esquema de desvios ainda continuava operacional, com o crescimento das entidades com ACT celebrado.

Ainda em 2022, STEFANUTTO voltou a ter posição de prestígio, sendo um dos coordenadores do Grupo Técnico de Previdência Social do Gabinete de Transição Governamental, do qual TONIA GALLETI também fez parte[311].

Em 2023, com a mudança de governo, os principais mentores da fraude foram realocados no INSS, a saber: ANDRÉ FIDELIS é alçado à DIRBEN em 16/02/2023 por indicação do senador WEVERTON ROCHA[312], o chefe da organização criminosa instalada no INSS, STEFANUTTO, é alçado à sua Presidência em 05/07/2023, indicado por CARLOS LUPI[313], e 29/09/2023, VIRGÍLIO FILHO é designado por STEFANUTTO como PFE-INSS.

---

[310] Processo INSS 35000.001513/2019-31 de apuração administrativa instaurado em face da ANAPPS - Parecer nº 31/2019, de 18/06/2019
[311] https://static.poder360.com.br/2022/12/Relatorio-final-da-transicao-de-Lula.pdf
[312] https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/13925
[313] https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/13925

O caso de VIRGÍLIO ainda merece ressalva por conta de despachos conflitantes na AGU, seu órgão de origem, pois ADRIANA MAIA VENTURINI, Procuradora-Geral Federal, alegou em despacho não ver razão para a dispensa do PFE anterior e a consequente indicação de VIRGÍLIO. Apesar da negativa, o Advogado-Geral da União Adjunto, FLÁVIO ROMAN, e o Ministro da AGU, JORGE MESSIAS, autorizaram a ida do servidor considerando a natureza da solicitação e a relevância das atividades do Procurador Chefe do INSS.

Com esses principais agentes públicos instalados na cúpula do INSS, controlando a área técnica, jurídica e Presidência e contando com a cooptação de outros servidores técnicos para a participação da organização criminosa, o resultado esperado seria aquele que realmente aconteceu: um aumento grande de ACTs firmados e valores arrecadados pelas entidades, com uma verdadeira explosão em 2024.

Logicamente, essa estrutura necessita do já citado apoio político e estratégico, mas também de um conjunto de operadores, entidades, empresas e pessoas físicas para a operacionalização das demais etapas da fraude, como a implementação dos descontos, o recebimento dos valores e a criação de uma aparência de licitude, com falsificação documental e fornecimento esporádico de serviços, que serviam unicamente para criar uma cortina de fumaça junto aos órgãos de controle, blindando a organização criminosa ao demonstrar que as entidades, em tese, existiam e funcionavam.

Em seguida, ocorria a pulverização desses recursos, com adoção de estratégias de triangulação e ocultação, visando, portanto, o branqueamento desse capital e o seu recebimento pelos destinatários finais das fraudes, assim como o pagamento de propina àqueles estruturalmente alocados no serviço público na divisão de tarefas da organização criminosa.

Por fim, dada a magnitude do esquema, foram criados diversos núcleos e diversas organizações criminosas para operacionalizar os desvios. Como se verifica, trata-se de um forte e bem engendrado esquema de corrupção e que perpassou distintos governos. Nesse contexto, a próxima seção irá explorar justamente o *modus operandi* por ele adotados.

Gráfico – Evolução anual da quantidade de **entidades com desconto implementado**

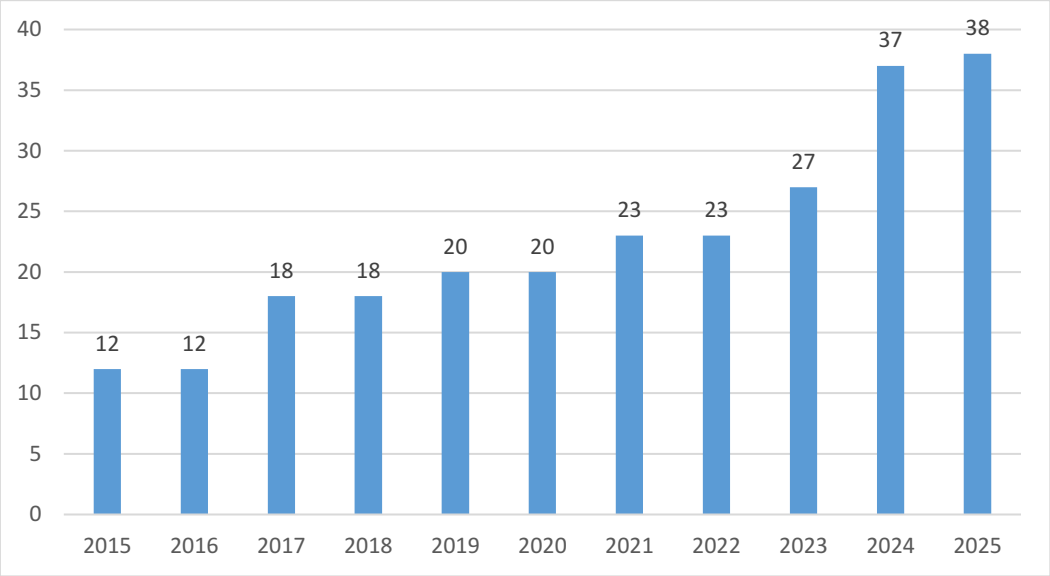

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Gráfico – Evolução anual dos valores descontados (em milhões de reais)

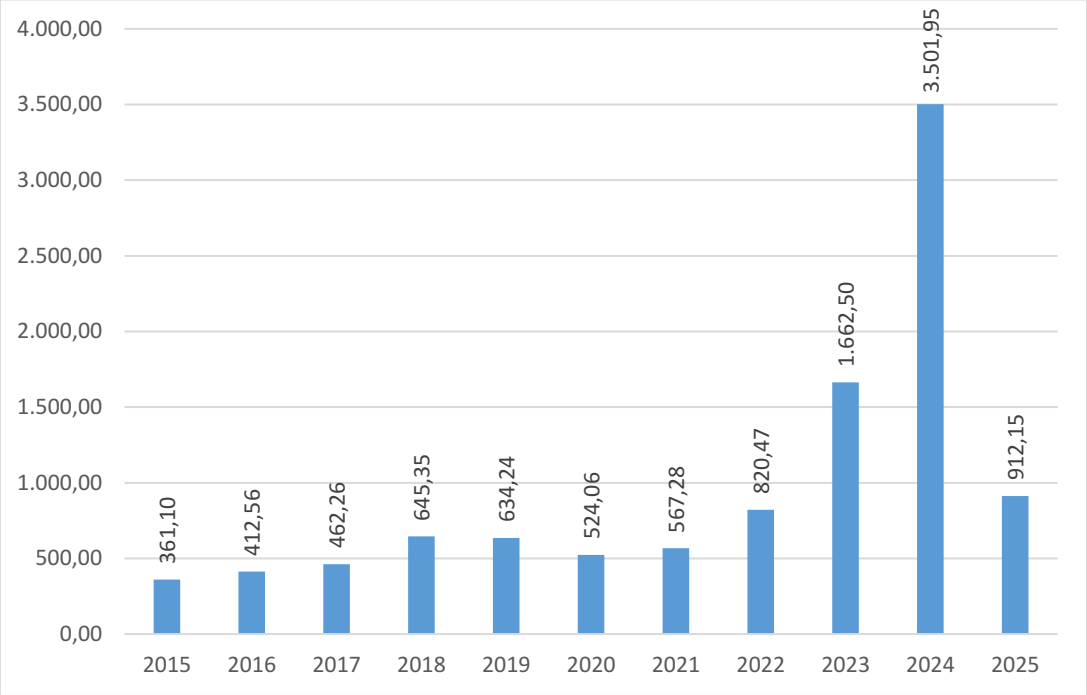

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

***MODUS OPERANDI* DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS**

As diligências e investigações conduzidas pela CPMI-INSS detectaram a adoção de um mesmo padrão de atuação disseminado entre diferentes núcleos e entidades distintas. Por essa razão, há a atuação de diferentes estruturas, hierarquicamente organizadas, e constituindo, assim, organizações criminosas distintas e atuando em suas respectivas esferas e entidades específicas.

Em alguns casos, essas organizações criminosas autônomas transacionam e se relacionam entre si. Dentre os casos mais evidentes estão, por exemplo, os repasses de entidades pertencentes a distintos núcleos para as empresas de THAISA HOFFMANN JONASSON, cônjuge do Procurador-chefe do INSS, VIRGÍLIO FILHO, de ERIC FIDELIS, filho de ANDRÉ FIDELIS, ex-Diretor da DIRBEN do INSS, e de ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES.

Esse *modus* operandi consiste na criação e/ou cooptação, pela organização criminosa, de um conjunto de entidades visando a realização de descontos indevidos e a aferição de ganhos ilícitos. Como exemplos não exaustivos, há os núcleos envolvendo:

- CONAFER e AAB;
- AMBEC, CEBAP e UNSBRAS;
- UNIVERSO, APDAP PREV e PREVABRAP;
- ABCB, MASTER PREV, AASAP e ANDDAP;
- AAPB, AAPEN, CAAP e CENAP.ASA;
- ABENPREV e UNIBAP/UNIBRASIL;
- AP BRASIL e ASABASP;
- ABAPEN e ABRASPREV

Há casos ainda de entidades que, a princípio, não se constituíram em núcleos formalmente controlados por um empresário ou lobista, mas seguindo o mesmo padrão de fraudes nos descontos associativos, tais como SINDNAPI, CONTAG e COBAP. Essas últimas duas atuavam também junto à outras entidades coligadas, como federações e sindicatos que, por sua vez, recebiam repasses dessas confederações.

O controle ocorria de diferentes maneiras, tais como as relações de parentesco entre presidentes, diretores e conselheiros fiscais, utilização de

pessoas interpostas na direção das entidades e contratação do mesmo grupo de empresas para o desvio de valores. Como exemplo de utilização massiva de familiares, há o caso da CONAFER e AAB e do núcleo ABCB, MASTER PREV, AASAP e ANDDAP.

Muitas vezes, no caso de cooptação de um CNPJ já existente, ocorria uma verdadeira maquiagem empresarial na entidade, com repentinas e sem justificativas aparentes alterações de razão social, endereço, natureza jurídica e CNAE, como a transformação de entidades de moradores e de taxistas que, de um dia para outro, tornaram-se entidades cuja missão seria defender aposentados e pensionistas por todo o Brasil.

Há casos em que um conjunto de empresários e lobistas controlavam diretamente ou por meio de interpostas pessoas diferentes entidades, como no caso da AMBEC, CEBAP e UNSBRAS. Há outras situações em que a entidade e as empresas que mais recebiam recursos eram controladas pelos mesmos membros de uma única família, evidenciando o uso familiar, pessoal e eivado de conflito de interesse, ou “encontro feliz de interesses” [314], da entidade, como no caso do SINDNAPI.

Alguns núcleos utilizavam outras entidades, mas essas sem ACT firmado com o INSS, como no caso do uso da POTYGUAR e IBSETI pela organização criminosa que controlava a UNIVERSO, APDAP PREV e PREVABRAP. Esse uso servia meramente como uma camada adicional na complexa rede para a lavagem de capitais, evidenciando seu uso como conta de passagem para o pagamento de empresas e pessoas físicas.

O controle e comando da organização criminosa ocorria com as seguintes tipologias:

- diretamente, por meio de vínculos societários, através da assunção de funções na entidade, como a de Presidente ou Diretor;
- indiretamente, por meio de outorga de procuração pela entidade ao comando da organização, da colocação de interpostas pessoas, da

[314] Expressão bastante utilizada pelo jornalista Felipe Moura Brasil para caracterizar o termo conflito de interesse nos inúmeros casos de corrupção no Brasil, em que a oportunidade ilícita encontra agentes dispostos a aproveitá-la.

utilização de pessoas da mesma família em cargos formais da entidade ou da indicação de responsável técnico de TI junto ao INSS;

Assegurado o controle das entidades, a organização criminosa atuava então para obter o ACT com o INSS e a consequente implementação dos descontos. Para isso, contava com apoio de outras organizações criminosas, como aquela instalada na alta gestão do INSS, composta por servidores e agentes públicos que deveriam zelar pelo segurado do INSS, e o núcleo político, que envolvia apoio institucional e estratégico, composta inclusive por parlamentares, mas também por membros do Executivo.

Esse núcleo burocrático sustentava as fraudes diretamente por meio de pareceres e notas técnicas que chancelavam a realização dos Acordos, ignorando alertas de órgãos de controle, processos judiciais, reclamações, manifestações na Ouvidora do próprio INSS e diversas denúncias publicadas pela imprensa.

A segunda forma de sustentação era por meio da manutenção enfraquecida dos controles preventivos e repressivos de detecção de erros e fraudes no INSS, impedindo ou não considerando diversos alertas antes da assinatura de ACT e não realizando monitoramento, fiscalização e verificação da capacidade das entidades, das reclamações e de análise dos arquivos de retorno relativos à inserção de descontos após a sua assinatura. Em suma, o interesse público era totalmente ignorado na celebração de ACTs, bastando o atendimento aos critérios meramente formais.

A sustentação promovida pelas organizações criminosas, com apoio político, estratégico e burocrático, era efetuada, principalmente, por meio de pagamento de vantagens indevidas. O principal exemplo é a identificação, pela Polícia Federal, que culminou na deflagração de nova fase da Operação Sem Desconto em 13/11/2025, devidamente autorizada pelo Ministro do STF André

Mendonça conforme a Decisão PET 14716[315] e PET14788[316], do pagamento de propina a ALESSANDRO STEFANUTTO, ex-Presidente do INSS.

Ademais, esta investigação evidenciou o pagamento, pela AASAP e por CECÍLIA RODRIGUES MOTA, ao mesmo conjunto de empresas que, conforme Decisão do STF, eram as responsáveis pelo pagamento de vantagens indevidas à STEFANUTTO decorrente de recursos advindos da CONAFER.

Verificou-se, em reiterados casos, situações em que o comando da organização criminosa, após ter cooptado ou criado determinada entidade, afastava-se do seu núcleo diretivo, de maneira a não ser o responsável pela assinatura do ACT com o INSS, e procedia à criação ou cooptação de empresas que, por sua vez, seriam contratadas por essas entidades.

Da mesma maneira que nas entidades, o controle dessas empresas podia ocorrer diretamente, constituindo seu quadro societário, ou indiretamente, por meio de interpostas pessoas, familiares e/ou outorga de procuração. Com o início do ACT, havia ainda a criação de uma estrutura para a consecução dos descontos indevidos.

Em um primeiro momento, a organização obtinha listas contendo os números de benefícios de aposentados e pensionistas do INSS. Isso ocorria por meio da obtenção ilegal dessas listas, decorrente de vazamento oriundos do próprio INSS ou Dataprev, sendo essa uma hipótese que deverá ser aprofundada pelos órgãos de controle e persecução penal.

Desde o início das filiações associativas, como em entidades que possuíam desconto implementado em períodos anteriores à 2015, não há evidência de qualquer fiscalização a filiações indevidas, demonstrando campo fértil para fraudes, intensificadas a partir da mudança de entendimento de credenciamento de entidades não sindicais.

Outra possibilidade a ser explorada pelos órgãos de controle e persecução penal é a obtenção, por instituições financeiras coligadas às

[315] https://noticias-stf-wp-prd.s3.sa-east-1.amazonaws.com/wp-content/uploads/wpallimport/uploads/2025/11/14172705/Pet14716-DecisaoPrisaoVirgilio-Thaisa-Antonio-1.pdf
[316] https://noticias-stf-wp-prd.s3.sa-east-1.amazonaws.com/wp-content/uploads/wpallimport/uploads/2025/11/13204503/Pet14788-DecisaoPrisaoCONAFER.pdf

entidades que, com o início do recebimento do benefício do INSS pelo beneficiário em sua conta, identificavam essa ocorrência e iniciavam tratativas com o cidadão para a venda casada de empréstimo consignado e indução, na maioria dos casos, à realização da filiação junto a uma entidade à revelia do interesse e sem a transparência devida. Há milhares de reclamações e processos judiciais envolvendo, por exemplo, o BMG, por meio das lojas Help!, e o SINDNAPI nesse sentido.

Várias gestões do INSS, por outro lado, atuavam para não ocorrer, seja intencionalmente, seja pela simples omissão no dever de agir, avanços significativos nos controles preventivos e reativos, na verificação dos arquivos de retorno, no tratamento de manifestações de ouvidoria, na verificação de demandas de órgão de controle e na sua própria atuação de monitoramento e fiscalização das entidades.

O que pode ser observado, havendo inclusive despachos e decisões processuais nesse sentido, era a adoção demasiada e sem respaldo técnico e jurídico de argumentos pró-entidade, calcados unicamente no princípio da boa-fé e na omissão de responsabilidade, ao informar que a relação entre segurado e entidade seria meramente privada.

Outros casos mais ostensivos envolviam decisões que iam de encontro ao entendimento da área técnica ou simplesmente ignoravam esses argumentos, como em algumas realizadas pelo Procurador-Chefe do INSS, VIRGÍLIO FILHO, e a substituição de equipes que, ao tentarem realizar uma apuração decorrente de diversas reclamações, foram trocadas por meio da remoção das competências legais de sua área, como no caso da Portaria 1.048/2020, que delegou as competências relacionadas aos ACTs da DIRBEN para a DIRAT.

Em algumas situações, a área técnica e a alta gestão do INSS simplesmente ignoraram os alertas evidentes de fraudes e graves problemas que ocorriam. Cita-se a renovação de ACT da CONAFER em 2022, cujos sinais de alerta eram alarmantes, visto que o próprio INSS havia iniciado uma fiscalização que, após mais de 365 dias do prazo inicial de cinco para a entrega

documental pela entidade ao INSS, ela não havia sido recepcionada e consequentemente analisada.

Destacam-se também os casos dos ACTs assinados em meados de 2023 e, em especial, a partir de 2024, visto que a eclosão de denúncias na imprensa e o aumento exponencial de reclamações e processos judiciais era um fato público e notório. Como exemplo, cita-se o ACT assinado com a CONTAG em 2024, já no âmbito do conhecimento público dessas graves irregularidades e em erros e sinais de alerta envolvendo fatos ligados à própria CONTAG.

Para a implementação dos descontos, exigia-se apenas o Número do Benefício (NB), não sendo necessário o envio de nenhum dos três documentos que dariam suporte legal à regularidade dos descontos: termo de filiação à entidade, termo de autorização de descontos e cópia de documento de identificação. Com isso, bastava às entidades obter as listas com esses números e solicitar a inclusão.

Esse comportamento predatório consistia, assim, na inclusão de beneficiários, independentemente da vontade deles, e numa base de *first come, first served,* ou seja, a primeira entidade que tiver o pedido de inclusão validado pela Dataprev, garante a efetivação do desconto daquele aposentado ou pensionista. Esse comportamento coincide com o aumento das rejeições nas inclusões de desconto, em especial a partir de 2023, por motivos que reforçam a obtenção de listas ilegais e revelam as fraudes cometidas.

Esse fato é corroborado pelos achados de auditoria da CGU que detectaram a tentativa expressiva, em diversas competências, de inclusão de desconto, para um mesmo beneficiário, em um mesmo mês/ano, chegando a casos em que ocorreram tentativas por sete entidades distintas. Outros casos envolviam a tentativa de inclusão em benefícios bloqueados e, ironicamente, em benefícios não ativos, como milhares de tentativas de inclusão para pessoas já falecidas.

Em posse dessas listas, quando necessário ou requerido pelos órgãos de controle, as entidades realizavam a montagem e fraude documental, de maneira a criar uma aparência de licitude da autorização dos descontos, à revelia da vontade e conhecimento do aposentado e pensionista. Para isso, as entidades

contratavam as empresas ligadas ao esquema, que serviam como verdadeiras fábricas de falsificação e montagem documental.

Quando da adoção da solução transitória própria das entidades, (ver capítulo 5) que passou a exigir assinatura eletrônica avançada e biometria facial, o nível da fraude se sofisticou, como na utilização de diversas plataformas de assinatura eletrônica, mas que eram ligadas ao mesmo grupo, e que passaram a “automatizar” a linha de produção de documentos falsificados. Isso ocorria por meio de inclusão de dados falsos, assinaturas não válidas, presunção de segurança da ferramenta por meio da utilização indevida do símbolo ICP-Brasil, e não validação da biometria, como exigido pelo INSS, em bases de dados governamentais.

Apesar da sofisticação, as fraudes ocorriam de maneira alarmante e permaneceram ignoradas pelo INSS devido à atuação da organização criminosa nele instalada, que blindava o esquema e impedia que as poucas iniciativas de fiscalização das equipes técnicas não cooptadas prosperassem. Como exemplo, está a pretensa realização de biometria facial por meio de *liveness* (prova de vida) de beneficiários já falecidos há anos.

A estrutura criminosa, tendo garantido o ACT e a implementação de descontos indevidos, passava então ao recebimento dos valores no seu conjunto de empresas. Ainda que alguns serviços tenham sido prestados a algum beneficiário, esse fato servia apenas como cortina de fumaça e criação de aparência de funcionamento e licitude, permitindo que a maior parte dos valores fossem desviados.

A circulação dos valores envolvia um conjunto de empresas, dispostas em camadas, que serviam apenas para pulverizar e triangular os recursos e dificultar a fiscalização dos órgãos de controle e persecução penal. Com isso, ocultavam-se os beneficiários finais do esquema.

A maioria das empresas eram de tecnologia, consultoria e assessoria, seguros e escritórios de advocacia. A utilização de empresas que atuam nesses ramos é uma tipologia recorrente em esquemas de lavagem de dinheiro, dado que prestam serviços especializados e de alta complexidade, não havendo

parâmetros adequados para estimativa e comparação de preço dos serviços e, portanto, facilmente suscetíveis a serem ofertados por altos valores.

Por meio de contratos e emissão de notas fiscais, as empresas agregavam aparência de licitude, inclusive recolhendo impostos e tributos, e simulavam a prestação de serviços às entidades e/ou, quando os ofertava, ocorriam de maneira superfaturada. Esse era o custo perdido da corrupção, mas que servia de investimento à organização, pois ao se criar a aparência de licitude, dificultava-se a fiscalização e, consequentemente, contribuía para a continuidade e aprofundamento dos desvios.

Foi detectada ainda a utilização de empresas de fachada visando a efetivação de lavagem de capitais, como no caso da rede da qual as empresas ARPAR, HBR, DINAR e SPYDER são integrantes e que receberam cerca de R$ 150 milhões advindos diretamente de empresas de ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES e PHILIPPE SZYMANOWSKI, operadores do esquema do INSS.

A rede ARPAR está estruturada em diversas camadas de circularização de valores que culminavam no envio para corretoras de câmbio, operadores financeiros e *fintechs* que negociavam criptoativos. Entre as principais tipologias de lavagem de dinheiro identificadas nesta investigação e utilizadas nesta rede de empresas, estão a omissão de informações em operações de câmbio, a compra e venda de criptoativos a realização de operações fictícias de importação e exportação, permitindo a realização de dólar a cabo para a evasão de divisas.

A utilização dessa complexa sistemática aponta não só para a circularização de valores no Brasil, mas também a efetivação de fluxos financeiros ilícitos destinados ao exterior, que visam tão somente simular uma operação de intermediação na exportação ou importação. Esse procedimento objetiva também ocultar o real comprador na exportação, do real vendedor na importação e do responsável pela operação por meio da utilização de pessoa interposta em empresas de fachada. Com isso, as exportações tendem a serem subfaturadas e as importações superfaturadas, permitindo a remessa de divisas ao exterior de forma fraudulenta.

Tendo como base os afastamentos dos sigilos bancários de cerca de 40 empresas efetivadas por esta investigação, sendo a grande maioria delas de

fachada e com interpostas pessoas em seu comando, detectou-se que a rede ARPAR é utilizada por diversos esquemas e organizações criminosas, tendo sido identificados descontos associativos do INSS, BANCO MASTER, crime organizado, pagamento de propina a agentes públicos, mercado esportivo, criptoativos, operações de câmbio, dentre outros.

Acerca dos valores, a rede movimentou R$ 39 bilhões, sendo R$ 20,4 bilhões a crédito e R$ 18,6 bilhões a débito. Esses valores levam em conta apenas aqueles de empresas cujo sigilo bancário foi afastado por esta CPMI-INSS. Caso se considere outras empresas que transacionam na rede, os valores movimentados ultrapassam R$ 45 bilhões.

Consequentemente, a utilização dessa rede de empresas permite operacionalizar essa circularização e remessa fraudulenta em quantidades exponencias por meio da utilização de diversas empresas. O procedimento pode ser resumido da seguinte maneira.

As empresas da rede recebem vultuosos recursos de diferentes origens, tais como o mercado esportivo, da rede de operadores do Banco MASTER e empresas que faturaram com os descontos associativos do INSS, garantindo a colocação do capital no sistema financeiro, sendo a 1ª etapa da lavagem de dinheiro (colocação/*placement)*.

Em seguida, ocorre uma intensa circulação desses valores entre várias empresas, dificultando o mapeamento do fluxo financeiro pelas autoridades competentes (2ª etapa da lavagem, sendo a de ocultação/*layering)*. Há a utilização de empresas de fachada e interpostas pessoas, de maneira a ocultar os verdadeiros proprietários e beneficiários dessas transações.

Nesse processo, diversas empresas que possuem CNAE de atuação de intermediação e importação e exportação simulam operações fictícias de comércio internacional. Com a remessa dos valores, outras empresas *offshore* intermediárias possivelmente também realizam uma circularização de valores, mas, desta vez, no exterior.

Por meio da adição dessa camada de complexidade, outras empresas *offshore* realizam um outro conjunto de operações fictícias com um segundo grupo distinto de empresas sediadas no Brasil, mas ainda relacionado à

organização criminosa, possibilitando o recebimento de recursos advindos do exterior.

Esse último passo cristaliza a integração do capital lavado à economia nacional com uma aparência de legalidade. Por fim, o recurso é pulverizado, novamente, entre empresas da rede no Brasil, dificultando o mapeamento do fluxo financeiro, mas garantindo a aparência de licitude e a distribuição de recursos lavados aos destinatários finais. Com isso, efetiva-se a terceira etapa da lavagem de dinheiro (integração / *integration).*

Há fortes indícios de que a rede é utilizada como um verdadeiro banco clandestino utilizado por organizações criminosas para a despersonalização de pagamentos e recebimentos. Essa é, inclusive, uma hipótese investigativa que deve ser aprofundada pelos órgãos competentes.

Com isso, a hipótese é que os operadores da rede indicam aos “clientes” em qual(is) empresa(s) eles devem realizar o depósito de valores para, em seguida, a rede realizar a circularização de valores entre elas e, por fim, um outro conjunto de empresas realizam o pagamento às pessoas (físicas e/ou jurídicas) indicadas pelo “cliente”.

Dessa maneira, torna-se extremamente complexo às autoridades identificar os beneficiários finais dessa rede, garantindo à organização criminosa o distanciamento dos valores depositados daqueles recebidos pelos beneficiários finais dos recursos ilícitos. Trata-se de uma verdadeira anonimização de pagamentos por meio de uma complexa triangulação operacionalizada nesta rede.

Complementarmente, essas transações envolvem circularização de valores, grande conjunto de empresas de fachada que operam unicamente como conta de passagem, simulação de prestação de serviços, simulação de importações e exportações, com acionamento inclusive de empresas *offshore* para agregar um componente a mais de complexidade visando dificultar a identificação dos beneficiários, utilização de casas de câmbio para evasão de divisas e compra e venda de criptoativos.

Essa mesma rede era utilizada, por exemplo, por organizações criminosas violentas identificadas no âmbito da operação Carbono Oculto e que utilizavam

o BK BANK e a WAVE INTERMEDIAÇÕES como operadores, além de outros operadores como a RMD PAGAMENTOS, investigada no Operação Mafiusi, chamada de “Lava Jato do PCC”. Foi identificado também o uso da rede por empresas de fachada criadas para simular relações comerciais com o BANCO MASTER descortinadas por meio da Operação Compliance Zero.

A rede também recebeu recursos de operadores financeiros investigados no âmbito da operação Coffee-Break, que teve como alvo KALIL BITTAR, tido como ex-sócio de FÁBIO LUÍS LULA DA SILVA, e CARLA ARIANE TRINDADE, ex-nora do Presidente da República, LUÍS INÁCIO LULA DA SILVA.

A principal empresa operadora do pagamento de propinas no âmbito da Coffee-Break era a LIFE TRCNOLOGIA, que tem como contador JOÃO MUNIZ LEITE, ex-contador associado à FÁBIO LUIS e alvo da operação Spare, que investiga lavagem de dinheiro envolvendo postos de combustíveis ligados ao PCC.

No caso dos descontos associativos, esse conjunto de operações comerciais possuía o objetivo único de incorporar novamente na economia os valores originados diretamente dos crimes anteriormente cometidos para a obtenção ilegal e fraudulenta dos valores advindos dos descontos indevidos. Portanto, tanto entidades quanto empresas eram constituídas com o propósito único de desviar recursos para a organização criminosa, adotando subterfúgios para ocultar sua atuação e para, consequentemente, realizar a lavagem de capitais.

Feita essa introdução a respeito do *modus operandi* da organização criminosa, a próxima seção analisa cada núcleo e entidade. Em cada apuração, são realizadas análises sobre as empresas e pessoas consequentemente envolvidas.

ESTRUTURAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO

Esta seção apresenta os principais investigados pela CPMI na fraude dos descontos associativos. Ela é dividida em quatro principais eixos: (1) análise dos núcleos e entidades, (2) detalhamento sobre o principal operador financeiro, ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES, (3) a rede ARPAR, que funciona como instrumento de lavagem de capitais e evasão de divisas e cujos achados vão muito além dos descontos associativos, revelando uma engenhosa e complexa rede criminal que continua em operação, e (4) o papel de Ministros, parlamentares e servidores públicos na sustentação das fraudes.

Os critérios de apresentação das 37 entidades analisadas na primeira seção foram: (1) maiores valores arrecadados e/ou (2) entidade participante de um mesmo núcleo criminoso. Acerca desse segundo critério, considerando que existiam núcleos criminosos que atuavam, de maneira coordenada e dolosa, e ainda que algumas entidades apresentem valores inferiores de arrecadação, elas são apresentadas em conjunto com as demais do núcleo. Essa análise conjunta possibilita um melhor entendimento do *modus operandi* e da natureza das fraudes, visto que os principais operadores são os mesmos.

Os valores arrecadados pelas entidades utilizados nos capítulos anteriores, mas também nas análises individualizadas de cada uma das entidades, considera aqueles constantes do sistema do INSS/Dataprev e, consequentemente, os que constam na folha de pagamentos do INSS. Esses valores podem apresentar pequena divergência, na faixa de 2,5%, em relação àqueles obtidos por meio do afastamento do sigilo bancário das entidades.

Essa variação pode ser explicada pela existência de custos operacionais cobrados pela Dataprev/INSS, por ajustes e compensações entre as partes, por data da extração efetuada dos dados bancários e do sistema da Dataprev e por compatibilizações entre distintas competências. Convencionou-se, portanto, a utilização, para fins de análise, os dados da Dataprev, visto que há informações para todas as entidades, ao contrário dos dados bancários, pois há entidades que encerraram os descontos há mais de cinco anos e outras que tiveram o

afastamento do sigilo suspenso no âmbito da Decisão do Ministro do STF FLÁVIO DINO.

Esta investigação encontra limitações técnicas e temporais inerentes à complexidade e ao volume dos dados obtidos a partir de informações de inteligência financeira, de requisições de dados e informações para diversos órgãos e dos afastamentos de sigilo bancário, fiscal, telemático e telefônico, os quais abrangem milhões de transações realizadas ao longo do período investigado, envolvendo milhares pessoas físicas e jurídicas.

Os dados do afastamento do sigilo bancário são também atualizados quase que diariamente, de maneira que a data de análise de determinada entidade pode indicar determinado volume de valores e, quando analisada em período posterior, apresentar um volume ainda maior. Essas são limitações inerentes ao prazo exíguo de funcionamento da CPMI e, por essa razão, podem haver variações na grandeza dos valores.

As informações advindas do afastamento do sigilo bancário foram autorizadas por requerimentos devidamente aprovados no âmbito da CPMI e recebidos no SIMBA por meio do caso 074-SF-000002-09.

Diante disso, considerando o prazo exíguo de funcionamento da CPMI, adotou-se o critério de materialidade para delimitação objetiva do escopo da análise, priorizando fluxos financeiros de maior relevância quantitativa e, complementarmente, indícios qualitativos de risco que requeiram análise, sem prejuízo da existência de outras movimentações potencialmente relevantes.

Ressalta-se que tal recorte não esgota o universo de dados disponíveis nem afasta a possibilidade de identificação de novos ilícitos, cabendo aos órgãos competentes de persecução penal, controle e inteligência financeira, a partir do compartilhamento integral das informações, proceder à análise das transações, beneficiários e vínculos correlatos, bem como à responsabilização das pessoas físicas e jurídicas envolvidas.

7.1. DAS ENTIDADES E NÚCLEOS IDENTIFICADOS

7.1.1. CONTAG: R$ 3.877.469.474,86

Os próximos quadros apresentam dados e informações sobre a entidade. O primeiro ilustra dados gerais, tais como CNPJ, endereço e as principais datas acerca do ACT: assinatura, publicação no DOU e fim da vigência. O segundo detalha os responsáveis pela assinatura do ACT, tanto do INSS quanto da entidade e o nome dos ocupantes dos principais cargos de gestão INSS e do Ministro titular do Ministério supervisor dessa autarquia à época da assinatura.

O terceiro apresenta a quantidade total de descontos, valores arrecadados e a posição da entidade no *ranking* daquelas que tinham desconto implementado. Ele detalha ainda a proporção de não reconhecimento dos descontos, quando disponível esse dado, tanto advindo do Relatório CGU nº 1675291 obtido a partir de entrevista com beneficiários quanto registrados diretamente no Meu INSS, decorrente da IN PRES/INSS nº 186, de 13/05/2025. Por fim, apresenta os valores ressarcidos aos beneficiários, pelo INSS, até a data de 29/09/2025.

A CONTAG efetuou 182.561.447 descontos no período de 01/2015 a 03/2025, arrecadando um total de R$ 3.877.469.474,86 em descontos implementados na folha de pagamentos de beneficiários do INSS.

Foi a entidade que mais arrecadou, sendo responsável por 36,9% dos R$ 10.503.928.484,45 de todos os valores descontados pelas entidades no período analisado pela CPMI-INSS.

Quadro – Dados sobre sede e ACT: CONTAG

Entidade	CNPJ	Data assinatura ACT	Data Publicação DOU	Data fim vigência ACT	Endereço	Município	UF
CONTAG - Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares	33.683.202/0001-34	27/08/2024	28/08/2024	28/08/2029	SETOR DE MANSOES PARQUE WAY (SMPW) QUADRA 1 CONJ 2 LT 02 , S/N SETOR - NUCLEO BANDEIRANTE	Brasília	DF

Fonte: Processos INSS – Requerimento n.º 885/2025 (documento 73) e CNPJ/RFB

Quadro – Dados sobre cargos de gestão no INSS quando da assinatura do ACT: CONTAG

Entidade	Assinatura ACT				Ministro*	Gestão INSS		
	Data assinatura ACT	Responsável INSS	Cargo Responsável INSS	Responsável Entidade		Presidente INSS	PFE	DIRBEN
CONTAG	27/08/2024	VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS	Diretor da DIRBEN	ARISTIDES VERAS DOS SANTOS	CARLOS LUPI	ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO	VIRGILIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO	VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS

Fonte: Processos INSS – Requerimento n.º 885/2025 (documento 73) e DOU

Observação:

*Ministério Supervisor do INSS:

28/07/2021 a 31/12/2022 – Ministério do Trabalho e Previdência

03/01/2023 a 2025 - Ministério da Previdência Social

Tabela – Dados sobre descontos e proporção de não reconhecimento: CONTAG

Entidade	Data assinatura ACT	Descontos associativos			Não reconhecimento dos descontos		
		Qtd. total de descontos	Valor total (R$)	Ranking maior arrecadação	Relatório CGU nº 1675291	Meu INSS: IN nº 186, de 13/05/25	Valores devolvidos até 29/09/25 (R$)
CONTAG	27/08/2024	182.561.447	3.877.469.474,86	1º	83,3%	86,6%	68.205.766,58

Fonte: Dataprev (Contestações Meu INSS - Requerimento 1959/2025), Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083) e Relatório CGU nº 1675291

Informações cadastrais

A CONTAG (33.683.202/0001-34), CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES, é uma entidade sindical com data de abertura em 28/08/1967 e sediada no SETOR DE MANSOES PARQUE WAY (SMPW) S/N QUADRA 1 CONJ 2 LT 02, Brasília/DF.

Conforme informações disponíveis em dados abertos, é a "primeira entidade sindical camponesa de caráter nacional reconhecida legalmente pelo Ministério do Trabalho", em 1964. De acordo com seu site oficial:

> A missão de um sindicato é representar e defender os interesses coletivos e individuais dos trabalhadores de uma determinada categoria profissional. Isso inclui aspectos econômicos, sociais, jurídicos e trabalhistas. O sindicato atua no âmbito municipal e/ou regional; a federação representa e coordena os sindicatos dentro de um estado ou região; e a confederação coordena esse sistema nacionalmente e funciona como uma ponte entre os trabalhadores/as e o poder público, com o papel de olhar para as políticas macro, articulação nacional e fortalecimento do movimento sindical. É nesse formato que está organizado o movimento sindical que representa os trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares. **O Sistema Confederativo coordenado pela CONTAG é composto por cerca de 3.800 Sindicatos de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, 27 Federações estaduais e uma Confederação nacional**.[317]

Em relação à sua composição, conforme disponível em seu site oficial (em 11/12/2025), relaciona-se abaixo a composição da Diretoria e Conselho Fiscal:

DIRETORIA ELEITA

- **Presidência:** Vania Marques Pinto (BA)
- **Vice-Presidência e Secretaria de Relações Internacionais:** Marcos Vinicius Dias Nunes (MG)
- **Secretaria Geral:** Maria José Morais Costa (PI)
- **Secretaria de Finanças e Administração:** Aristides Veras dos Santos (PE) (licenciado) | Antônio José da Rocha Oliveira (PI) (em exercício)
- **Secretaria de Política Agrícola:** Marcio Roberto Langer (RS)
- **Secretaria de Política Agrária:** Edimilson Costa da Silva (MA)

[317] https://ww2.contag.org.br/a-contag

- **Secretaria de Formação e Organização Sindical:** Edjane Rodrigues Silva (AL) (licenciada)
- **Secretaria de Políticas Sociais:** Antonio Erinaldo Lima Vasconcelos (CE)
- **Secretaria de Meio Ambiente:** Sandra Paula Bonetti (PR)
- **Secretaria de Mulheres Trabalhadoras Rurais:** Melissa Gabrieli da Silva Vieira (MT)
- **Secretaria de Jovens Trabalhadores (as) Rurais:** Dalilla dos Santos Gonçalves (GO)
- **Secretaria de Terceira Idade:** Carlos Augusto Santos Silva (PA)

DIRETORIA SUPLÊNCIA

- **Suplência Secretaria de Finanças e Administração:** Antônio José da Rocha Oliveira (PI) (em exercício)
- **Suplência Secretaria de Política Agrícola:** Matheus Teixeira Nobre (MS)
- **Suplência Secretaria de Política Agrária:** Leonardo Paixão Santos (TO)
- **Suplência Secretaria de Formação e Organização Sindical:** Maria Gabriela Evangelista (RN)
- **Suplência Secretaria de Políticas Sociais:** Paulo Roberto Rodrigues Santos (PE)
- **Suplência Secretaria de Meio Ambiente:** Maria Alves da Silva (RR)
- **Suplência Secretaria de Mulheres Trabalhadoras Rurais:** Maria Bruna Freitas Costa (SE)
- **Suplência Secretaria de Jovens Trabalhadores(as) Rurais:** Milena Magalhães Camelo (CE)
- **Suplência Secretaria de Terceira Idade:** Milton Sergio Costa Soares (AM)

CONSELHO FISCAL EFETIVO

- Aline Aparecida Maier (SC)
- Antônio Oliveira (SE)
- Clébio Marques Brambati (ES)

- Lisiane de Araújo Pedrosa (AC)

CONSELHO FISCAL SUPLÊNCIA

- Felipe Gabriel Silva Knupp (RJ)
- Marilene Faustino Pereira (MG)
- Tainá Guanini de Oliveira (PR)
- Welliton dos Reis Santos (BA)

SUPLENTES SEM VINCULAÇÃO

- Alaide Lúcia Bagetto Moraes (MG)
- Alberto Ercílio Broch (RS)
- Claudivânia de Almeida Silva Pereira (AL)
- Islane Santos Reis Ferreira (MA)

DAS FEDERAÇÕES NOS ESTADOS

- **ACRE – FETACRE**
- **ALAGOAS – FETAG-AL**
- **AMAPÁ – FETTAGRAP**
- **AMAZONAS – FETAGRI-AM**
- **BAHIA – FETAG-BA**
- **CEARÁ – FETRAEC**
- **DISTRITO FEDERAL – FETADFE**
- **ESPÍRITO SANTO – FETAES**
- **GOIÁS – FETAEG**
- **MARANHÃO – FETAEMA**
- **MATO GROSSO – FETAGRI-MT**
- **MATO GROSSO DO SUL – FETAGRI-MS**
- **MINAS GERAIS – FETAEMG**
- **PARÁ – FETAGRI-PA**
- **PARAÍBA – FETAG-PB**
- **PARANÁ – FETAEP**
- **PERNAMBUCO – FETAPE**
- **PIAUÍ – FETAG-PI**

- **RIO DE JANEIRO – FETAG-RJ**
- **RIO GRANDE DO NORTE – FETARN**
- **RIO GRANDE DO SUL – FETAG-RS**
- **RONDÔNIA – FETAGRO**
- **RORAIMA – FETAG-RR**
- **SANTA CATARINA – FETAESC**
- **SÃO PAULO – FETAESP**
- **SERGIPE – FETASE**
- **TOCANTINS – FETAET**

Cumpre esclarecer que, no momento de assinatura do ACT, o quadro diretivo da CONTAG era aquele que havia sido eleito em 27/04/2021 para o quadriênio 2021-2025 conforme Ata de Posse da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes da CONTAG[318] (p. 44). A seguir, são destacados os principais cargos:

Diretoria Eleita (27/04/2021 a 27/04/2025)

- **Presidente:** ARISTIDES VERAS DOS SANTOS (448.401.104-25);
- **Vice-Presidente e Secretário de Relações Internacionais**: ALBERTO ERCÍLIO BROCH (310.482.260-34);
- **Secretária-Geral:** THAISA DAIANE SILVA (024.213.121-24);
- **Secretário de Finanças e Administração**: JURACIA MOREIRA SOUTO (202.559.936-68)

Conselho Fiscal (27/04/2021 a 27/04/2025)

- **Titular:** MANOEL CANDIDO DA COSTA (200.021.654-49)
- **Titular:** MARLEIDE FERNANDES DA SILVA SANTOS (583.377.174-91)
- **Titular:** ANTONINHO ROVARIS (221.276.409-00)
- **Suplente:** CAROLINA APARECIDA BARBOZA ANDRADE (369.813.089-07)
- **Suplente:** OTO DOS SANTOS (022.517.757-90)
- **Suplente:** DENIZE ALMEIDA SILVA (024.802.932-03)

[318] Processo INSS 35014.034600/2024-82 - Requerimento n.º 885/2025 (documento 73)

A CONTAG possui sede física, que foi fiscalizada pela CGU, e possui funcionários registrados, com destaque para o período analisado pela CPMI-INSS:

Quadro – Quantidade de funcionários por ano

2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
106	102	108	94	89	89	85	84	86	93	80

Fonte: RAIS e e-Social (atualizado até 09/2025)

Quantidade de descontos e valores arrecadados

O ACT da entidade foi renovado em 27/08/2024 por seu Presidente, ARISTIDES VERAS DOS SANTOS, e VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS, Diretor da DIRBEN. O INSS já havia assinado ACTs anteriormente com a CONTAG, como por exemplo em 15/08/2019 e 06/08/2014.

A CONTAG é a entidade mais antiga com desconto implementado, sendo que foi uma das entidades que arrecadou em todas as competências no período analisado pela CPMI (01/2025 a 03/2025).

Ela realizou um total de 182.561.447 descontos, arrecadando o total de R$ 3.877.469.474,86, sendo a entidade que mais averbou descontos. No primeiro mês da série avaliada pela CPMI-INSS, em 01/2015, ela arrecadou R$ 25.122.399,87. Os maiores valores descontados foram em 01/2024, totalizando R$ 38.642.755,64 neste mês.

Gráfico – Valores arrecadados pela entidade por ano (em R$ 1.000.000,00)

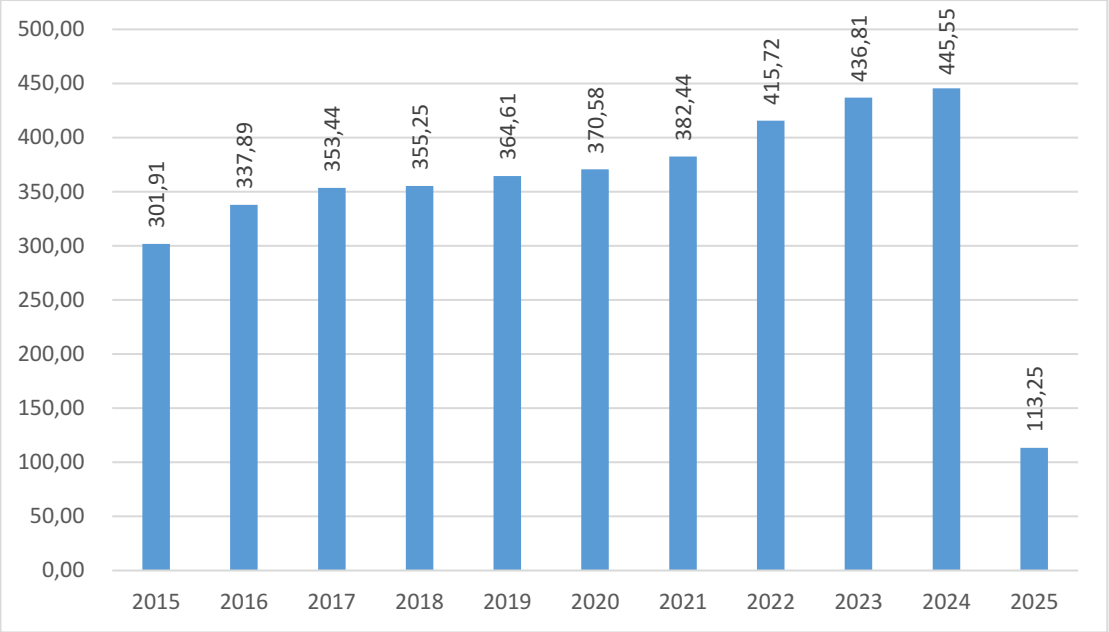

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

A CONTAG sempre teve uma elevada quantidade de descontos implementados e, ao longo dos anos, teve uma tendência constante de alta conforme se verifica pelos valores arrecadados e indicados no próximo gráfico.

Gráfico – Valores arrecadados pela entidade por competência (em R$ 1.000.000,00)

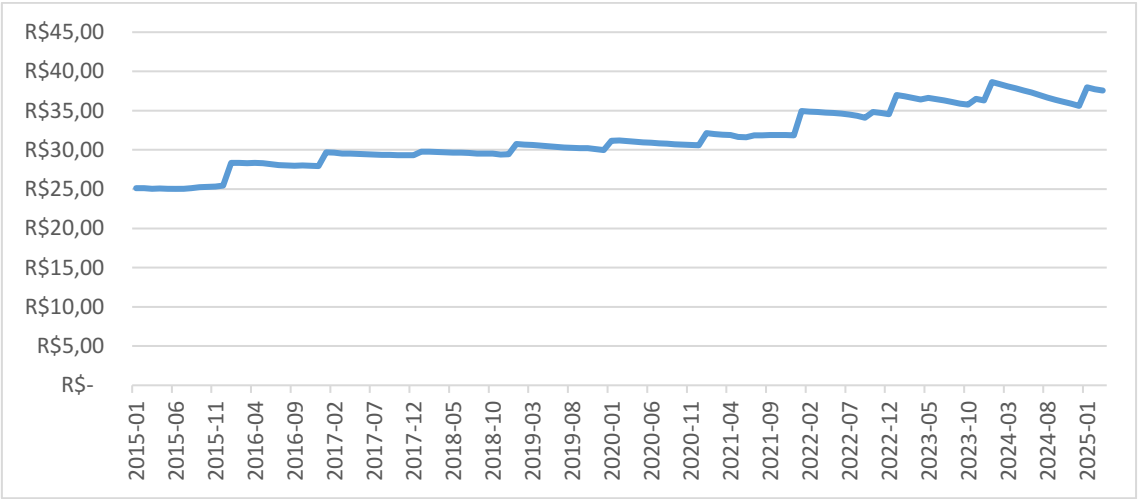

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

A próxima tabela detalha, por mês/ano, a quantidade de descontos implementados e os respectivos valores descontados.

Tabela – Quantidade de descontos e valores arrecadados por mês

Mês/Ano	Valores (R$)	Descontos
2015-01	25.122.399,87	1.594.594
2015-02	25.118.387,39	1.594.335
2015-03	25.057.774,13	1.590.494
2015-04	25.075.378,09	1.591.614
2015-05	25.036.358,25	1.589.139
2015-06	25.032.524,48	1.588.887
2015-07	25.050.487,61	1.590.030
2015-08	25.117.956,79	1.594.295
2015-09	25.252.267,19	1.602.833
2015-10	25.273.233,31	1.604.162
2015-11	25.338.100,11	1.608.283
2015-12	25.435.907,08	1.614.482
2016-01	28.352.929,65	1.611.491
2016-02	28.360.237,51	1.611.900
2016-03	28.305.902,00	1.608.810
2016-04	28.349.315,71	1.611.294
2016-05	28.302.886,38	1.608.634
2016-06	28.195.802,12	1.602.542
2016-07	28.073.761,52	1.595.595
2016-08	28.026.801,34	1.592.924
2016-09	27.997.704,03	1.591.278
2016-10	28.013.145,11	1.592.151
2016-11	27.966.205,56	1.589.476
2016-12	27.944.546,76	1.588.238
2017-01	29.701.806,43	1.585.478
2017-02	29.632.159,23	1.581.706
2017-03	29.511.542,31	1.575.260
2017-04	29.540.315,99	1.576.797
2017-05	29.484.770,34	1.573.827
2017-06	29.450.014,18	1.571.971
2017-07	29.422.569,14	1.570.512
2017-08	29.372.414,37	1.567.820
2017-09	29.356.917,67	1.567.006

2017-10	29.321.156,92	1.565.100
2017-11	29.326.241,74	1.565.368
2017-12	29.320.675,77	1.565.077
2018-01	29.772.295,20	1.560.851
2018-02	29.774.412,40	1.560.951
2018-03	29.725.388,75	1.558.394
2018-04	29.685.292,16	1.556.281
2018-05	29.646.754,62	1.554.269
2018-06	29.640.088,75	1.553.908
2018-07	29.610.087,05	1.552.335
2018-08	29.521.160,23	1.547.668
2018-09	29.534.258,46	1.548.352
2018-10	29.521.652,90	1.547.707
2018-11	29.392.765,28	1.540.993
2018-12	29.430.763,57	1.543.035
2019-01	30.742.242,83	1.540.822
2019-02	30.682.572,28	1.537.904
2019-03	30.646.672,61	1.536.169
2019-04	30.547.705,28	1.531.395
2019-05	30.468.090,43	1.527.563
2019-06	30.394.614,89	1.523.975
2019-07	30.315.543,50	1.520.059
2019-08	30.273.081,80	1.517.949
2019-09	30.230.750,87	1.515.846
2019-10	30.214.627,02	1.515.088
2019-11	30.102.076,00	1.509.452
2019-12	29.993.509,76	1.503.975
2020-01	31.148.250,29	1.500.150
2020-02	31.204.515,98	1.494.125
2020-03	31.135.225,36	1.490.734
2020-04	31.040.464,64	1.485.968
2020-05	30.949.649,58	1.481.377
2020-06	30.896.236,68	1.478.704
2020-07	30.834.330,38	1.475.684
2020-08	30.797.598,11	1.473.919
2020-09	30.723.023,09	1.470.346
2020-10	30.654.542,50	1.467.065
2020-11	30.620.401,40	1.465.421
2020-12	30.579.552,53	1.463.463
2021-01	32.126.875,88	1.460.631

2021-02	32.021.650,13	1.455.847
2021-03	31.931.602,21	1.451.753
2021-04	31.911.325,92	1.450.821
2021-05	31.633.256,34	1.437.926
2021-06	31.604.728,72	1.436.769
2021-07	31.854.877,22	1.448.241
2021-08	31.869.188,56	1.448.882
2021-09	31.875.453,10	1.449.174
2021-10	31.884.057,95	1.449.561
2021-11	31.882.446,12	1.449.474
2021-12	31.848.534,04	1.447.937
2022-01	34.952.559,93	1.442.211
2022-02	34.852.185,43	1.438.065
2022-03	34.812.905,31	1.436.452
2022-04	34.761.718,18	1.434.339
2022-05	34.689.683,06	1.431.457
2022-06	34.615.874,79	1.428.316
2022-07	34.508.136,10	1.423.865
2022-08	34.347.975,71	1.417.265
2022-09	34.097.681,60	1.406.936
2022-10	34.818.210,59	1.436.658
2022-11	34.703.704,66	1.431.930
2022-12	34.556.132,91	1.425.838
2023-01	36.992.384,43	1.420.861
2023-02	36.840.252,37	1.415.013
2023-03	36.615.284,75	1.406.371
2023-04	36.432.962,25	1.399.361
2023-05	36.625.717,44	1.387.594
2023-06	36.449.903,58	1.380.470
2023-07	36.305.270,53	1.375.444
2023-08	36.081.509,07	1.366.959
2023-09	35.894.530,44	1.359.865
2023-10	35.760.913,72	1.354.784
2023-11	36.507.232,53	1.383.051
2023-12	36.307.019,51	1.375.478
2024-01	38.642.755,64	1.368.597
2024-02	38.378.825,13	1.359.245
2024-03	38.104.492,32	1.349.524
2024-04	37.859.658,48	1.340.862
2024-05	37.567.404,03	1.330.493

2024-06	37.302.131,22	1.321.103
2024-07	36.994.667,22	1.310.208
2024-08	36.665.891,07	1.298.560
2024-09	36.393.213,02	1.288.906
2024-10	36.144.639,15	1.280.088
2024-11	35.896.707,24	1.271.312
2024-12	35.601.966,55	1.260.844
2025-01	37.969.950,93	1.250.818
2025-02	37.730.720,52	1.242.931
2025-03	37.551.914,00	1.237.057
Total	**3.877.469.474,86**	**182.561.447**

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Renovação do ACT em 27/03/2019

A Nota Técnica Nº 2749/2025/GPDPB 3/DPB/SFC, de 08/08/2025[319], da CGU analisa o contexto desta renovação:

2. **SOBRE A RENOVAÇÃO DE ACT EM 2019**

2.1 Em 25.03.2019, a CONTAG, por intermédio do Ofício nº 010/2019/SPS/CONTAG, requer renovação do ACT publicado no DOU em 11.08.2014, cuja quarta de vencimento ocorreria em 11.08.2019.

2.2. Em 24.07.2019, a DIRBEN encaminha documentação à PFE para análise jurídico-formal do pedido da entidade.

2.3. Em 07.08.2019, a PFE emite o Parecer nº 00360/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, que concluí que a minuta do ACT estaria apta a ser utilizada desde que algumas recomendações fossem atendidas, das quais destacam-se as seguintes:

> 48. Assim, sugere-se, como melhor forma de este Instituto certificar a regularidade da relação sindical a que se propõe a CONTAG para realizar os descontos em nome de cada um dos sindicatos virtualizados, que a administração exija a certificação a regularidade sindical de cada um dos sindicatos e federações envolvidas no feito, mediante consulta ao regularmente do ato sindical que os constituiu.
>
> (...)
>
> 50. Assim, em que pese haver autorização legislativa, é necessário que a administração realize avaliação concreta do custo/benefício desse ajuste para o INSS, Mormente no presente caso em que, consoante se trata de uma renovação de ajuste.
>
> 51. Assim, e considerando as diversas reclamações realizadas pelos beneficiários apresentados em face de descontos de mensalidades associativas, é prudente que se consigne nos autos uma avaliação da execução do ajuste (anterior) com a entidade interessada. Tal avaliação deve ser realizada tanto para aferir a conveniência de se firmar novo ajuste, quanto para que se promova eventuais melhorias na execução.
>
> (...)
>
> 69. Sugere-se, ainda, que a análise técnica seja complementada para fazer constar apreciação dos meios que serão utilizados para fiscalizar e avaliar a execução do ajuste proposto, deixando claro, de forma expressamente motivada, que as definições propostas são suficientes para garantir a plena execução física do objeto, bem como para eliminar eventuais danos ao INSS em decorrência da falha na execução, adotando-se a devida identificação e gestão dos riscos envolvidos.

2.4. Em 09.08.2019, a Chefe da Divisão de Administração de Acordos Nacionais de Benefícios, Natália Alencastro Diniz Melo, e o Coordenador-Geral de Pagamento e Gestão de Serviços Previdenciários, Saulo Milhomem dos Santos, elaboram despacho apresentando propostas relacionadas às recomendações no Parecer da PFE, e encaminhamento para aprovação da DIRBEN.

2.5. Em 09.08.2019, a Diretora de Benefícios, Marcia Eliza de Souza, emite despacho aprovando a manifestação técnica. E, em 19.08.2019, o ACT é assinado pela Diretora de Benefícios e o presidente da CONTAG.

Neste processo, em 2019, a equipe técnica da PFE já alertava a respeito de questões específicas envolvendo a CONTAG, como a exigência de certificação da regularidade sindical de cada um dos sindicatos e federações envolvidas no processo.

---

[319] Requerimento 704/2025 (documento 115)

Ademais, há ressalva expressa a respeito das diversas reclamações de beneficiários, sendo que a PFE consigna a necessidade de avaliação da execução do ACT anterior tanto para orientar a conveniência de se firmar um novo quanto de detectar necessidade de eventuais melhorias.

Por fim, sugere que haja expressa motivação dos meios para fiscalizar e avaliar o ajuste a ser firmado, de maneira a garantir a sua execução, assim como minorar danos ao INSS decorrentes da falha na execução, com a identificação e gestão dos riscos envolvidos.

Mesmo com essas ressalvas, em 09/08/2019, o ACT foi assinado, sem haver indicação de que houve acolhimento dessas recomendações e sem restar consignado a identificação e gestão dos riscos envolvidos.

Renovação do ACT em 27/08/2024 em cenário de alto risco

Em 2024, foram celebrados sete ACTs pelo INSS, sendo seis deles[320] até 08/03/2024. Ao menos desde 23/12/2023, o portal Metrópoles já publicava diversas notícias sobre irregularidades e fraudes envolvendo os descontos associativos.

Até 27/08/2024, o Metrópoles já havia publicado cerca de 40 notícias destacando os profundos problemas, irregularidades e indícios de crime envolvendo as mensalidades associativas. Há de se ressaltar a auditoria em curso em 2024, em período anterior à assinatura do ACT, da própria AUDGER-INSS, CGU e TCU. Tanto AUDGER-INSS quanto CGU já haviam entregado seus produtos, mesmo que preliminarmente, à alta gestão do INSS antes dessa data.

Como relatado no capítulo sobre as irregularidades identificadas nos descontos associativos neste Relatório, havia ainda relatos e requisições formais protocoladas no INSS do Ministério Público e Procon, além do aumento expressivo de processos judiciais, de reclamações em fontes abertas, em especial no ReclameAqui, e nos canais de Ouvidoria do próprio INSS. Ressalta-se a completa ignorância e não utilização, como um (poderoso) instrumento de fiscalização, tanto por parte do INSS quanto da Dataprev, dos arquivos de

[320] 27/08 – CONTAG; 08/03 – AASAP; 07/03 – ANDDAP; 29/02 – CABPREV; 31/01 – KEEPER; 23/01 – ABENPREB; 20/01 - AASPA

retorno que, em cruzamentos simples, demonstravam, inequivocadamente, indícios claros de problemas e fraudes, como a tentativa de implementação de descontos em benefícios bloqueados, de pessoas falecidas e com baixas taxas de sucesso.

Caso a alta gestão do INSS não estivesse profundamente envolvida no suporte político e burocrático das fraudes, constituindo, em si, uma organização criminosa, seria esperado que a instituição e seus servidores tivessem meios para alertar sobre as irregularidades, iniciar fiscalizações e monitoramento adequados e propor melhorias concretas que fossem observadas pelas entidades. Entretanto, a atuação dessa organização consistia justamente em evitar que iniciativas de avanço e melhoria fossem adotadas e, quando o foram, como a IN n. 162/2024, logo em seguida, foram adotados meios de tornar seus avanços praticamente ineficazes.

É, portanto, nesse contexto, extremamente sensível e de alto risco, que a cúpula do INSS decidiu pela renovação do ACT com a CONTAG. A esse respeito, a Nota Técnica Nº 2749/2025/GPDPB 3/DPB/SFC, de 08/08/2025[321], da CGU retrata o contexto dessa nova celebração:

[321] Requerimento 704/2025 (documento 115)

6. SOBRE A RENOVAÇÃO DE ACT EM 2024

6.1. Em 02.02.2024, a CONTAG, por intermédio do Ofício nº 38/2024/SUPS/CONTAG, requer renovação do ACT, cujo prazo de vencimento ocorreria em 15.08.2024.

6.2. Após respostas da CONTAG a exigências feitas pelo INSS, em 09.08.2024, a Divisão de Consignação em Benefícios emite a Nota Técnica nº 29/2024/DCBEN/CTCB/CGPAG/DIRBEN/INSS, assinada pelo servidor Alexandre Georges da Campo Sampaio, e pela Coordenadora-Geral de Pagamento de Benefícios, Jucimar Fonseca da Silva, manifestando pelo atendimento aos requisitos legais e pela viabilidade técnica para celebração do ACT. Registra-se que não houve assinatura do chefe da referida divisão, Wilson De Morais Gaby. No mesmo dia, o Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, Vanderlei Barbosa dos Santos, encaminha o processo para análise da PFE. Ressalta-se que, nesta data, o INSS já havia excluído a Nota de Auditoria 161930701 e a versão preliminar do Relatório de Auditoria 1675291, este último indicando que 97,6% dos beneficiários entrevistados pela CGU indicaram não ter autorizado a realização de desconto associativo em seus benefícios pagos pelo INSS.

6.3. Em 16.08.2024, as Procuradoras Federais Patrícia Cristina Bessa Franco Martins e Ana Valeska Estevão Valentim, com aprovação do Coordenador-Geral de Matéria de Pessoal, Parcerias e Residual, Andre Camargo Horta de Macedo, emitem o Parecer nº 00008/2024/CGMPP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, com o seguinte entendimento:

> A Procuradoria entende que "*a utilização do presente instrumento de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) não se mostra adequada, no momento, para formalizar a parceria em tela*" (SEI 1687279), em face das razões expostas nesta manifestação jurídica e condiciona a opinião favorável ao prosseguimento do procedimento ao cumprimento das recomendações deste parecer, especialmente os parágrafos 27/32, 36, 38, 42, 44, 52, 54, 56, 57 (VIII, XI, alínea "e", XXVIII), 61, 62, 64, 67, 68, 76, 77, 78, respeitados os trâmites legais que regem o procedimento. Por um lado, inobstante o entendimento jurídico acima consolidado, há que se considerar a **discricionariedade administrativa**, a qual deve estar consubstanciada em critérios de **conveniência, oportunidade, proporcionalidade** e da **necessidade** (interesse público) do ato administrativo, cabendo, portanto, à autoridade administrativa competente, a decisão quanto à prática do ato administrativo (formalização do presente ACT). Grifos do autor.

6.4. Assim como realizado em parecer de 2019, a PFE novamente se manifesta a respeito da possibilidade de associados filiados à CONTAG realizarem descontos, conforme disposto a seguir:

> 27. Analisando os documentos apresentados e as justificativas da Área Técnica, não há clareza de como será feita esse desconto da mensalidade associativa. No Estatuto não há previsão de filiação direta de aposentados/pensionistas à CONTAG, ao que a entidade é formada pela filiação de outras entidades (art. 4º do Estatuto Social), o que deixa transparecer que não há pessoas físicas diretamente associadas à CONTAG, mas sim às entidades que lhes são filiadas. Em contrapartida, foi juntada relação de associados (docs. SEI 1585438 a 1585439). Eis a dúvida: esses associados são da própria **CONTAG** ou são das Federações vinculadas a **CONTAG**? Pessoas físicas podem se filiar diretamente à entidade proponente?
>
> 28. Não há clareza sobre quem irá solicitar o desconto? de quem serão as mensalidades descontadas? E quem receberá os valores descontados? A Federação vinculada a proponente ou a própria **CONTAG**? se for a Federação vinculada, não há nos autos referência a como será feito esse controle dos descontos e nem como a proponente fiscalizará esta dedução, havendo necessidade de esclarecimento. É preciso constar nos autos comprovação de vínculo da entidade e da Confederação de modo a atestar que a Confederação fala (e se compromete) em nome da entidade vinculada. Nesse aspecto, é preciso uma análise do real papel/responsabilidade tanto da proponente quanto das

> Federação, a ela vinculadas ou ajuste.
>
> [...]
>
> 21. É importante a juntada de manifestação técnica atualizada e contundente, sobretudo considerando que ajustes como o proposto têm sido alvo de demandas judiciais discutindo possíveis irregularidades em algumas cobranças, tendo sido o INSS, em casos concretos, lesado e condenado a responder solidária/subsidiariamente por eventuais descontos irregulares.
>
> 22. De acordo com o que restou decidido no âmbito do Grupo de Trabalho, o procedimento administrativo, ou seja, os atos relativos à celebração e à prorrogação de ACTs com Federações filiadas a entidades sindicais de primeiro grau, que, por sua vez, são vinculadas a Confederações, deverão ser instruídos com os documentos indicados no Anexo I da Nota Técnica nº 2717/2025/GPDPB-DIRBEN/PFE/SPC (SEI 3730610).

6.5. Apesar do posicionamento contrário da Procuradoria Federal à celebração do referido ACT, o Procurador-Geral do INSS, Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, assinou em 19.08.2024, o Despacho nº 00175/2024/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, aprovando, em parte, o parecer dos procuradores. De modo a justificar sua decisão, registrou o seguinte:

> 2. Estou de acordo com a Nota 91 no sentido de que a minuta apresentada pode não ser a mais adequada. Contudo, a Administração se manteve de decisão tem que levar em conta as consequências de suas decisões, nos moldes da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro. Vejamos:
>
> 3. Diante do exposto, entendo que, muito embora a CONTAG não tenha sido "notificada" a celebrar ACT com o INSS, muito pelo contrário, já possui ACT com o INSS há praticamente 30 (trinta) anos e sem percalços. É razoável a assinatura do ACT nos moldes propostos. Frise-se, inclusive, para não haver prejuízo aos mais de um milhão de associados segurados com uma descontinuidade do evento.
>
> 4. Recomendo, também, que a DIRBEN dê a máxima celeridade à minuta padrão e ao normativo faltante para, tão logo, aprovados pela PFE, encaminhar o ACT temporariamente assinado e firmar novo com a minuta padrão definitiva. (Grifou-se)

6.6. Ato contínuo, em 27.08.2024, o ACT é celebrado pelo Diretor de Benefícios e Reconhecimento com o Cidadão, Vanderlei Barbosa dos Santos, e o presidente da CONTAG. Registra-se que, antes da assinatura, os dirigentes do INSS já estavam cientes de problemas identificados, conforme registrado em Nota de Auditoria nº 1619307/01, enviada pela Controladoria-Geral da União em 11.07.2024, assim como da versão preliminar do Relatório de Auditoria 1675291, remetida ao INSS em sua versão final na mesma data de renovação do ACT com a CONTAG, 27.08.2024. Adicionalmente, registra-se que em 01.08.2024, o Auditor-Geral do INSS encaminhou à CGU o relatório de apuração em sua versão final no qual constavam problemas relacionados a CONTAG, especialmente quanto à inclusão em lote de descontos associativos, para o qual não existe autorização normativa, vindo efetivado a partir de autorização expressa do presidente do INSS Alessandro Antônio Stefanutto.

6.7. Destaca-se, ainda, que a renovação de ACT era tão necessário para permitir a inclusão dos descontos associativos na folha de setembro/2024, o que deveria ocorrer nos primeiros dias do mês. Caso o ACT não fosse renovado até a data limite para a geração da folha de pagamentos, a entidade não poderia descontar a mensalidade associativa no mês em referência.

7. CONCLUSÃO

7.1. Tanto em 2019 quanto em 2024, a celebração de ACT junto à CONTAG ocorreu em momentos em que havia indícios de irregularidades na execução de descontos associativos. Apesar dos pareceres da Procuradoria-Federal junto ao INSS, bem como de trabalhos realizados pela Controladoria-Geral da União e pela Auditoria-Geral do INSS, em 2024, a Autarquia decidiu por renovar o ACT com a referida entidade.

7.3. Além desses apontamentos, identificaram-se procedimentos que alteraram as decisões administrativas em favor da CONTAG, seja por meio da revisão de entendimento a respeito de descontos de benefícios com procurações de representantes legais, seja por meio de desbloqueios realizados pela Dataprev a pedido do INSS em 2022 e 2023. Destaca-se que esses procedimentos ocorreram após a publicação da Portaria INSS nº 1.048/2021 em 04.10.2021, que altera a competência relacionada a descontos associativos, conforme registrado na Nota Técnica nº 2717/2025/GPDPB-DIRBEN/PFE/SPC (SEI 3730610).

Como destacado nesta Nota, no dia em que o processo da CONTAG foi encaminhado à PFE pela DIRBEN, o INSS já havia recebido a Nota de Auditoria 1619307/01 e a versão Preliminar do Relatório de Auditoria 1675291, que

indicava que 97,6% dos beneficiários entrevistadas pela CGU não reconheciam os descontos, sendo que 86,6% daqueles filiados às entidades e sindicatos ligados à CONTAG também não reconheciam sua vinculação a eles e, portanto, a incidência dos descontos.

Apesar das ressalvas e do peticionamento contrário dos Procuradores Federais, o Procurador-Geral, VIRGÍLIO FILHO, discorda em parte da argumentação da equipe técnica jurídica, com a adoção de um argumento não jurídico e pró-entidade, como já foi verificado em diversas manifestações técnicas de equipes distintas do INSS:

> Diante do exposto, entendo que, tendo em vista que a CONTAG não é entidade "novata" a celebrar ACT com o INSS, muito pelo contrário, já possui ACT com o INSS há praticamente 30 (trinta) anos e sem percalços, é razoável a assinatura do ACT nos moldes propostos, temporariamente, para não haver prejuízo aos mais de um milhão de associados segurados com uma descontinuidade da avença.

Ademais, antes da assinatura, a alta gestão do INSS já tinha ciência dos resultados do Relatório de Apuração da ADUGER-INSS no qual constava diversas irregularidades, em especial o desbloqueio em lote de descontos associativos, para o qual não havia autorização normativa, sendo efetivado por meio de autorização expressa do Presidente do INSS, ALESSANDRO STEFANUTTO.

Mesmo diante de todos esses problemas, irregularidades, indícios de crimes, reclamações, alertas da equipe técnica da PFE-INSS e trabalhos de órgãos de controle, o INSS decidiu assumir todos os riscos e renovar o ACT em 27/08/2024.

IRREGULARIDADES DETECTADAS

A CGU instaurou Investigação Preliminar Sumária (IPS) em face da CONTAG para apurar possíveis atos ilícitos tipificados na Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, identificados após notícias veiculadas na imprensa e auditorias e investigações internas da CGU, que culminaram na deflagração da Operação Sem Desconto pela Polícia Federal e pela CGU.

Os principais achados constam da Nota Técnica nº 2623/2025/CGIST-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI, de 30/07/2025[322], da CGU, reproduzidos a seguir:

> **Da Validação Biométrica em Novas Filiações**
>
> 42. Em resposta ao aumento abrupto no número de averbações e ao elevado volume de reclamações de beneficiários acerca de descontos não autorizados, foi publicada a Instrução Normativa PRES/INSS nº 162, de 14 de março de 2024, que estabeleceu novos controles para a celebração, operacionalização e acompanhamento dos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) firmados entre o INSS e entidades associativas.
>
> 43. Conforme Nota Técnica nº 22/2024/CGPAG/DIRBEN-INSS, constante do processo SEI-INSS 35000.000600/2014-66 (SEI 3718407: DOC. [142]-16311618_Nota), o INSS determinou, de forma cautelar, a suspensão das novas averbações de descontos associativos a partir de 10.04.2024, diante da "necessidade de reduzir quaisquer fragilidades que possibilitem a ocorrência de descontos indevidos e/ou solicitados para dar respostas aos últimos acontecimentos". Destaca-se o seguinte trecho da nota:
>
> > O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) criou novas regras para regulamentar o desconto de mensalidade associativa nos benefícios de aposentados e pensionistas, conforme definido na Instrução Normativa PRES/INSS nº 162, publicada 15 de março no Diário Oficial da União. O documento estabelece ainda procedimentos para celebração, operacionalização e acompanhamento dos Acordos de Cooperação Técnica (ACT) relativos aos descontos de mensalidades associativas.
> >
> > Assim, como medida cautelar e necessidade de reduzir quaisquer fragilidades que possibilitem a ocorrência de descontos indevidos e/ou solicitados para dar respostas aos últimos acontecimentos, relacionados a matéria de descontos de mensalidade associativas, cabe a adoção de medidas sistêmica e de forma cautelar, no sentido de que seja bloqueado qualquer averbação de novos descontos (novas adesões) de mensalidade associativa, a partir da próxima competência, uma vez que a corrente folha já

[322] Requerimento 704/2025 (documento 115)

> está em processamento avançado e poderá comprometer o pagamento de todos aposentados e pensionistas, que é de mais de R$ 70 bilhões, até que haja a efetiva implementação da assinatura eletrônica avançada e da biometria facial, e das demais regras previstas na IN PRES/INSS 162/2024.

44. Assim, com o advento da referida norma, passou a ser obrigatória, no prazo máximo de 180 dias, a implementação de um novo modelo de autorização para descontos associativos, baseado em padrões mais rígidos de segurança e consentimento por meio de:

> a) termo de adesão ao desconto de mensalidade associativa, com assinatura eletrônica avançada e reconhecimento biométrico: formulário padrão, cujos termos e formatação textual serão aprovados previamente pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, que visará instrumentalizar de modo seguro, mediante a assinatura conjunta do representante legal da entidade e do associado beneficiário do Regime Geral da Previdência Social, a autorização do desbloqueio e consignação do desconto de mensalidade associativa em seu respectivo benefício;

45. Contudo, conforme registrado na mesma nota técnica, a Dataprev estimou que o sistema necessário para a implementação completa desse modelo estaria disponível apenas em meados de setembro de 2024, dentro do prazo previsto pela norma.

46. Nesse contexto, diversas entidades associativas iniciaram solicitações formais junto ao INSS visando à retomada das averbações de descontos associativos, desde que condicionadas à validação biométrica por meio de soluções provisórias, até que a estrutura definitiva estivesse em pleno funcionamento.

47. A conclusão da Nota Técnica nº 22/2024/CGPAG/DIRBEN-INSS apresentou-se favorável às entidades associativas, ao reconhecer a viabilidade da retomada das averbações por meio de soluções provisórias. Segue o trecho final do documento que evidencia esse posicionamento:

> Por fim, não vemos óbice para que este Instituto autorize novas averbações de desconto associativo por meio de uma solução transitória, com utilização de biometria, desde que tais sistemas estejam em *compliance* com requisitos mínimos de segurança, definidos previamente pela Dataprev.

48. Ato contínuo, a DATAPREV elaborou a Nota Técnica nº 0027081-2024 (SEI 3718407: SEI-INSS 35000.000600/2014-66 - DOC. [143]-16311629_Nota), na qual estabeleceu os critérios técnicos e operacionais a serem observados para a implementação da validação biométrica nos procedimentos de novas filiações promovidas por entidades associativas, a partir daquele momento.

49. O documento delineia os requisitos mínimos de segurança, padrões de interoperabilidade, arquitetura do sistema e fluxos operacionais, visando garantir a autenticidade das autorizações de desconto e mitigar riscos de fraudes e irregularidades, em

alinhamento com as diretrizes fixadas na Instrução Normativa PRES/INSS nº 162/2024.

50. Nesse contexto, em 27.08.2024, a CONTAG assinou o Acordo de Cooperação Técnica nº 221/2024 e seu respectivo Plano de Trabalho (SEI 3718407: SEI-INSS 35014.034600/2024-82 – DOC. [154]-17358837_Acordo_de_Cooperacao_Tecnica_ACT_221 e DOC. [155]-17359270_Plano_de_Trabalho) por meio do qual se comprometeu a:

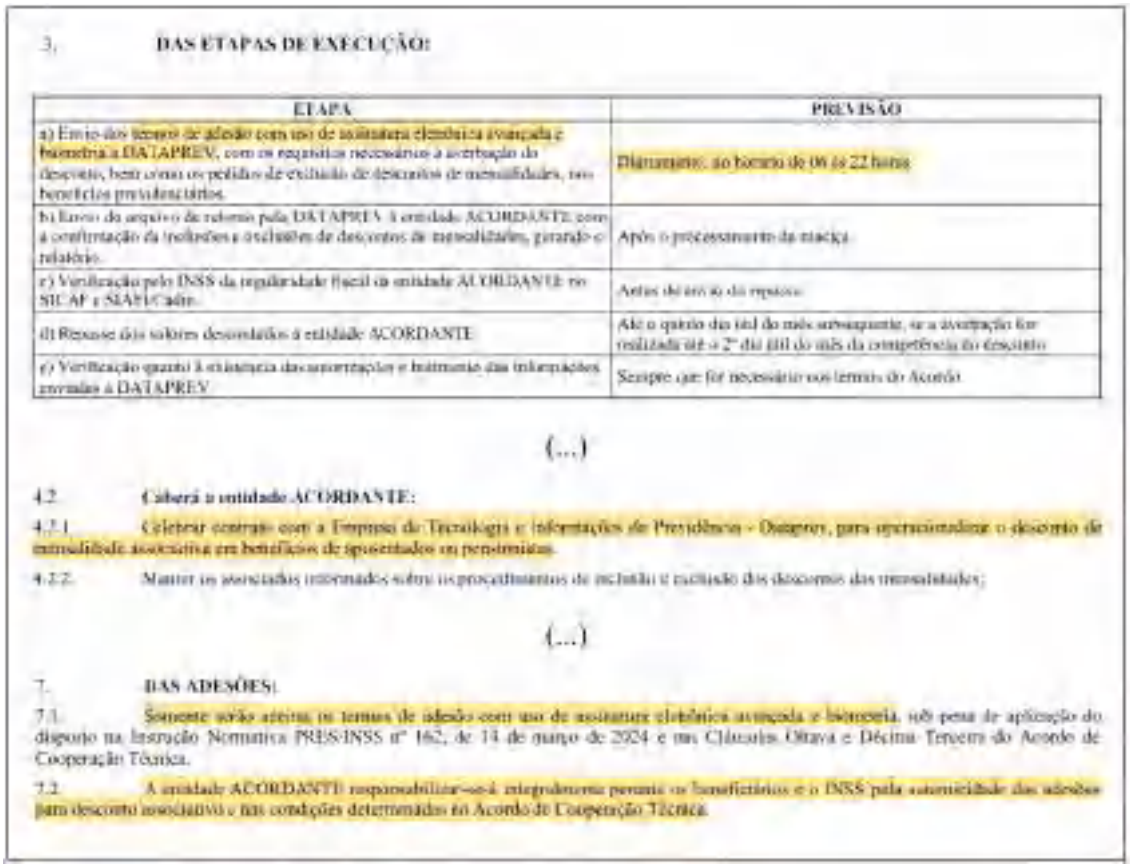

3. **DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:**

ETAPA	PREVISÃO
a) Envio dos termos de adesão com uso de assinatura eletrônica avançada e biometria à DATAPREV, com os requisitos necessários à averbação do desconto, bem como os pedidos de exclusão de descontos de mensalidades, nos benefícios previdenciários.	Diariamente, ao horário de 06 às 22 horas
b) Envio do arquivo de retorno pela DATAPREV à entidade ACORDANTE com a confirmação da inclusões e exclusões de descontos de mensalidades, gerando o relatório.	Após o processamento da etapa a
c) Verificação pelo INSS da regularidade fiscal da entidade ACORDANTE no SICAF e SIAPC/Cadin.	Antes do início do repasse
d) Repasse dos valores descontados à entidade ACORDANTE	Até o quinto dia útil do mês subsequente, se a averbação for realizada até o 2º dia útil do mês da competência do desconto
e) Verificação quanto à existência das autorizações e hotimento das informações enviadas à DATAPREV	Sempre que for necessário nos termos do Acordo

(...)

4.2. **Caberá à entidade ACORDANTE:**

4.2.1. Celebrar contrato com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, para operacionalizar o desconto de mensalidade associativa em benefícios de aposentados ou pensionistas.

4.2.2. Manter os associados informados sobre os procedimentos de inclusão e exclusão dos descontos das mensalidades;

(...)

7. **DAS ADESÕES:**

7.1. Somente serão aceitos os termos de adesão com uso de assinatura eletrônica avançada e biometria, sob pena de aplicação do disposto na Instrução Normativa PRES/INSS nº 162, de 14 de março de 2024 e nas Cláusulas Oitava e Décima Terceira do Acordo de Cooperação Técnica.

7.2. A entidade ACORDANTE responsabilizar-se-á integralmente perante os beneficiários e o INSS pela autenticidade das adesões para desconto associativo e nas condições determinadas no Acordo de Cooperação Técnica.

51. Registre-se que o INSS e a CONTAG já haviam assinado outros Acordos com o mesmo objeto. No âmbito do Processo SEI-INSS 35000.000600/2014-66 constam os Acordos de Cooperação Técnica assinados em 15.08.2019 e em 06.08.2014. (SEI 3718407: DOC. [007]-1973593_Acordo, fls 82-106; DOC. [005]-1973557_Acordo, fls 29-41).

IV – ATUAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA INVESTIGADA

52. A CONTAG – Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares, CNPJ 33.683.202/0001-34, é uma das entidades sob investigação no âmbito da Operação “Sem Desconto”, conduzida pela Polícia Federal em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU).

53. A operação visa apurar a ocorrência de descontos associativos indevidos sobre benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sendo

a CONTAG apontada como uma das organizações que tentou realizar débitos em benefícios previdenciários.

54. Em 27.08.2024, o INSS e a CONTAG firmaram o Acordo de Cooperação Técnica (ACT) nº 221/2024 e seu respectivo Plano de Trabalho (SEI 3718407: SEI-INSS 35014.034600/2024-82 – DOC: [154]-17358837_Acordo_de_Cooperacao_Tecnica_ACT_221 e [155]-17359270_Plano_de_Trabalho), representados, respectivamente, por VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS, Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão da autarquia, e por ARISTIDES VERAS DOS SANTOS, presidente da entidade.

55. Anteriormente, no âmbito do Processo SEI-INSS nº 35000.00060/2014-66, o INSS e a CONTAG já haviam assinado outros Acordos de Cooperação Técnica com mesmo objeto: em 15.08.2019 (SEI 3718407: SEI-INSS 35000.00060/2014-66, DOC. [007]-1973593_Acordo, fls 82-106) e em 06.08.2014 (SEI 3718407: SEI-INSS 35000.00060/2014-66 – DOC. [005]-1973557_Acordo, fls 29-41).

1) Disponibilização incompleta ou não disponibilização de documentação solicitada em auditoria pela CGU. Elevada inclusão de descontos em uma mesma competência. Entrevistados relatam não terem autorizado descontos.

56. A Controladoria-Geral da União (CGU) realizou auditoria junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) com vistas a avaliar a conformidade dos descontos de mensalidades associativas realizados na folha de pagamento de aposentados e pensionistas do INSS, cujos resultados foram consignados no Relatório de Avaliação do INSS referentes aos exercícios 2023 e 2024 (SEI 3718037).

57. A partir da identificação de riscos relacionados ao processamento desses descontos e respectivos repasses, a CGU estruturou a avaliação em três vertentes: realização de entrevistas junto aos beneficiários; realização de visitas às entidades associativas para a solicitação de disponibilização da documentação que autoriza a consignação de descontos associativos em folha de pagamento dos beneficiários, assim como para verificação da capacidade operacional dessas entidades para o atendimento a seus filiados; e avaliação da eficácia dos instrumentos de controle implementados pelo INSS para o acompanhamento das consignações dos descontos associativos.

58. Os resultados da etapa relacionada à realização de entrevistas junto aos beneficiários encontram-se consignados no Relatório de Avaliação nº 1675291 (SEI 3498346).

59. Ambos os relatórios foram publicados pela CGU em sua página da
internet: https://eaud.cgu.gov.br/relatorio/1745585 e https://eaud.cgu.gov.br/relatorio/1675762.

60. Relativamente à CONTAG, a auditoria da CGU registrou que 21% da documentação solicitada foi encaminhada de forma incompleta e 10% dessa documentação sequer foi encaminhada (SEI 3718037, fl.15), constatando que a documentação comprobatória era insuficiente para evidenciar que houve filiação à entidade e autorização expressa do titular do benefício para consignação do desconto da mensalidade associativa previamente à averbação.

61. A auditoria apontou também para a inexistência de evidências que atestem a capacidade operacional de algumas entidades atenderem ao elevado crescimento de beneficiários com descontos associativos.

62. Essa constatação decorreu da análise à base de dados da folha de pagamentos de benefícios do INSS, quando a CGU realizou levantamento da quantidade de inclusões realizadas pelas entidades entre as competências 02/2016 e 09/2024, com o intuito de identificar algum padrão em relação a essas inclusões. Ao selecionar as situações em que houve ao menos 50.000 inclusões de descontos em benefícios por uma mesma entidade em uma única competência (equivalente a 2.500 filiações/autorizações realizadas por dia, considerando um mês de 20 dias úteis), verificou-se, no caso da CONTAG, dezesseis situações referentes a registros realizados entre 12/2016 e 12/2018 e quatro situações referentes a registros realizados entre 12/2019 e 11/2022 (SEI 3718037, fls. 19-20):

QUADRO 3 - ENTIDADES QUE REALIZARAM PELO MENOS 50.000 INCLUSÕES ENTRE 2016 E 2024, EM UMA MESMA COMPETÊNCIA

QUANTIDADE DE INCLUSÕES	16 SITUAÇÕES			4 SITUAÇÕES				39 SITUAÇÕES	
ENTIDADE	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
CONTAG	77.011	84.879	73.532	59.062		61.775			

Fonte: Relatório de Avaliação da CGU (SEI 3718037, fl. 20).

63. Além disso, a partir de entrevistas realizadas com beneficiários do INSS, verificou-se que 83,3% dos entrevistados relataram não ter autorizado desconto de mensalidade associativa (SEI 3498346, fls. 14-15).

64. De fato, no Relatório de Apuração da Auditoria-Geral do INSS (AUDGER/INSS) consta que a CONTAG não forneceu comprovante que atestasse a autorização dos segurados para a realização dos descontos relativos aos 23 benefícios constantes da amostra (SEI 3501308, fls. 12-18), em que pese a obrigatoriedade prevista nos acordos quanto ao envio em forma digital e de sua consequente recepção pelo INSS.

65. Diante dos achados da auditoria, verifica-se a existência de indícios concretos de falhas sistêmicas atribuíveis à própria entidade consignatária (CONTAG), sobretudo no que tange ao dever de comprovar a regularidade das filiações e a obtenção de consentimento prévio e expresso dos beneficiários. A remessa incompleta ou inexistente da documentação solicitada, aliada à inconsistência entre os registros de desconto e os relatos dos próprios

beneficiários, revela possível descumprimento de obrigações legais e contratuais por parte da pessoa jurídica. Além disso, a ausência de evidências que comprovem capacidade operacional compatível com o volume de filiações processadas em curtos intervalos de tempo aponta para uma atuação temerária, que pode configurar responsabilidade administrativa da entidade por eventual uso indevido do sistema de consignações.

66. Assim, os elementos apurados não apenas evidenciam falhas de controle por parte do INSS, mas também indicam a necessidade de apuração específica da responsabilidade da CONTAG enquanto pessoa jurídica beneficiária dos descontos, nos termos da legislação aplicável.

2) Solicitação de descontos em massa sem comprovação de autorização do beneficiário.

67. A partir da análise do Processo SEI-INSS 35014.382159/2023-61 (SEI 3460198) e do Relatório de Apuração da AUDGER/INSS (SEI 3501308) foi possível identificar irregularidades na conduta da por parte da CONTAG quanto ao pedido de desbloqueio em lote de para inclusão de descontos associativos encaminhado ao INSS.

68. O Decreto 10.410/2020, que alterou o Regulamento da Previdência Social, determina que os benefícios previdenciários devem permanecer bloqueados para descontos associativos até que o próprio segurado manifeste expressamente sua vontade de autorizá-los.

69. O desbloqueio pode ser solicitado exclusivamente pelo beneficiário por meio do serviço "Bloqueio e Desbloqueio de Mensalidade Associativa ou Sindicato" (código 16315), via canais remotos ou excepcionalmente nas Agências da Previdência Social, não cabendo às entidades a prerrogativa de solicitar o desbloqueio do desconto de mensalidade para os seus associados.

70. Conforme detalhamento do procedimento, contido no Relatório de Apuração da AUDGER/INSS (SEI 3501308, fl. 19):

> As tarefas de “Bloqueio e Desbloqueio de Mensalidade Associativa ou Sindicato” (código 16315) são executadas por servidores do Serviço de Centralização da Análise de Manutenção de Benefícios e Cadastro (CEAB-MAN), conforme relação de serviços disposta no Anexo I da Portaria PRES/INSS nº 1.286, de 05 de abril de 2021. Nos termos do art. 222 do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria PRES/INSS nº 1.532/2022, vigente à época, é de responsabilidade da Coordenação-Geral de Relacionamento com o Cidadão (CGREC), subordinada à DIRBEN, a definição das diretrizes para a execução do atendimento prestado aos beneficiários do INSS nas atividades relacionadas à manutenção de direitos previdenciários.
>
> De acordo com os ACT firmados com o INSS para possibilitar o desconto de mensalidade em benefício, cabe às entidades representativas formalizarem as devidas autorizações por meio

> dos termos de filiação, de autorização e do documento de identificação do titular. Com base nesses documentos, a entidade poderá encaminhar à DATAPREV informações dos associados que optaram por essa forma de pagamento da mensalidade.
>
> Entretanto, nenhum dos ACT atribui às entidades a prerrogativa de solicitar o desbloqueio do desconto de mensalidade para os seus associados, sendo obrigatória a autorização prévia do beneficiário por meio da solicitação da tarefa de "Bloqueio e Desbloqueio de Mensalidade Associativa ou Sindicato" (código 16315). Essa medida visa resguardar o titular do benefício previdenciário, e mitigar a ocorrência de possíveis descontos indevidos sem a devida anuência do titular.

71. Transcreve-se aqui trecho do Relatório de Apuração da AUDGER/INSS, que descreve de forma cronológica as possíveis condutas irregulares envolvendo o citado pedido (SEI 3501308, fls. 21-23):

> Em 01.11.2023, em atendimento à demanda DM 202377 do INSS, a DATAPREV efetuou o desbloqueio, o qual propiciou a consignação da mensalidade associativa de 34.487 benefícios que constavam na listagem encaminhada pela CONTAG no Ofício nº 0992/2023/SPS-CONTAG (SEI 13823942), de 31.10.2023.
>
> Para avaliar a decisão que contrariou o previsto no § 1º do art. 154 do Decreto nº 3.048/1999, realizou-se o cotejamento da lista de beneficiários informada pela CONTAG com a lista de solicitantes de tarefas de "Bloqueio e Desbloqueio de Mensalidade Associativa ou Sindicato" (código 16315) requeridas de 10/2022 a 09/2023, de forma a propiciar a avaliação da pertinência da justificativa apresentada pela CONTAG para embasar a sua solicitação, a qual foi acatada pela DIRBEN para suplantar a autorização prévia do titular do benefício exigida pelo Decreto nº 3.048/99. Complementarmente, verificou-se em relação aos beneficiários indicados, se houve, em momento posterior (de 12/2023 a 04/2024), requerimento do serviço "Excluir Mensalidade de Associação ou Sindicato no Benefício" (código 3854), solicitando a cessação dos descontos da mensalidade incluída no benefício que fora desbloqueado em atendimento à solicitação da entidade, e que foi operacionalizada, de ofício, pelo INSS.
>
> As alegações iniciais da CONTAG e os argumentos apresentados pela CGPAG se encontram esquematizadas no Quadro 2:

Quadro 2 – Síntese das Informações que Subsidiaram o Desbloqueio em Lote

Alegações da CONTAG no OFÍCIO Nº 0618/2023/SPS-CONTAG (SEI 12610464) e no OFÍCIO Nº 0884/2023/SPS-CONTAG (SEI 13484116)	Manifestação da CGPAG/DIRBEN na NOTA TÉCNICA Nº 18/2023/CGPAG/DIRBEN-INSS (SEI 13516706)
"Desde a vigência do Decreto nº 10.410, de 30 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 3.048/99, os benefícios previdenciários, uma vez concedidos, ficam bloqueados para o desconto das mensalidades associativas, não havendo, contudo, meios adequados para os beneficiários, associados ao Sistema Confederativo CONTAG, efetuarem o desbloqueio do benefício de modo que se consiga processar o desconto da mensalidade social por eles autorizado." "Como relatado no referido ofício, o não processamento do desconto das mensalidades associativas se deve ao fato dos benefícios estarem bloqueados e o INSS não ter disponibilizado meios adequados para que o desbloqueio pudesse ocorrer de forma automática nas suas plataformas digitais." "No ano de 2022, o INSS chegou a publicar a Portaria DIRBEN/INSS nº 1.060 DE 26/09/2022, criando o serviço de Bloqueio e Desbloqueio de Mensalidade de Entidade Associativa no âmbito da plataforma Meu INSS. Todavia, a disponibilidade de tal serviço não funciona corretamente, posto que o requerimento de desbloqueio feito pelo beneficiário na referida plataforma não é atendido de forma automática, carecendo de análise por parte de servidores do INSS que não estão capacitados para fazer tal atendimento e não dispõem de tempo para atender tal demanda. Soma-se a isso, as inconsistências recorrentes no funcionamento da referida plataforma. Registra-se, que quando o servidor consegue analisar o pedido de desbloqueio ele geralmente indefere ou solicita que o beneficiário compareça a uma agência de atendimento do INSS para que seja concluída a análise do requerimento. "Diante de tal situação, a CONTAG encontra-se, no momento, aguardando o processamento de mais de 24.000 (vinte e quatro mil) autorizações de desconto de mensalidade associativa nos benefícios previdenciários de seus associados, sendo que tais autorizações, além de estarem devidamente assinadas, estão acompanhadas das respectivas fichas de filiação dos beneficiários como sócios/as dos sindicatos e de documentos de identidade com foto, conforme determina o item 3.7 do Acordo de Cooperação Técnica INSS/CONTAG – Processo nº 35000.000600/2014-66.	"9. Quanto ao trazido pela entidade CONTAG, do fato de " o INSS não ter disponibilizado meios adequados para que o desbloqueio pudesse ocorrer de forma automática nas suas plataformas digitais", não podemos contrapor, visto que a tarefa de "Bloqueio e Desbloqueio de Mensalidade de Entidade Associativa ou Sindicato", criada em 10/2022, só foi real e efetivamente automatizada pela DTI/INSS neste ano de 2023 (na data de 27/07/2023), conforme informações da Coordenação Geral de Sistemas e Automação (e-mail 13586226). 10. Notamos que houve um upgrade na quantidade de requerimentos concluídos (mais de 6d mil), após a automatização, conforme extração do DGI/Nº (13618113). "12. Apesar de não ter havido completa inércia por parte desta Autarquia Previdenciária, esta área técnica, em sede de análise do pedido e diante das argumentações da interessada, entende que o INSS não pode esquivar-se desta conclusão: de que os beneficiários (associados da entidade) que assinaram as autorizações de desconto à CONTAG, anteriores à competência 10/2022, foram deveras prejudicados, neste inter-

Com isso, encontram-se represadas na CONTAG 32.937 (trinta e duas mil, trezentos e trinta e sete) autorizações para o desconto da mensalidade associativa, aguardando uma posição do INSS para que possam ser processadas (ver documento anexo). Tais autorizações, além de estarem devidamente assinadas pelos associados(as), estão acompanhadas das respectivas fichas de filiação dos beneficiários como sócios/as dos sindicatos e de documentos de identidade com foto, conforme determina o item 3.7 do Acordo de Cooperação Técnica INSS/CONTAG – Processo nº 35000.000600/2014-66. Ressaltamos, que todos os documentos acima especificados, que legitimam o processamento do desconto das mensalidades associativas nos benefícios previdenciários, encontram-se digitalizados podendo os mesmos serem disponibilizados ao INSS por meio de dispositivo eletrônico (pen-drive) ou mediante acesso ao banco de dados da CONTAG para a devida conferência. Segue, em anexo, uma amostra de tais documentos."	negro, tendo em vista a inexistência do referido serviço específico e acessível de desbloqueio pelos canais do INSS."
"Pelo exposto, a CONTAG solicita ao INSS, em caráter de urgência, o desbloqueio dos benefícios para o processamento do desconto das mensalidades associativas autorizadas por seus associados, conforme relação anexa, e fica na expectativa de que o serviço de desbloqueio, de forma automatizada, mediante requerimento nas plataformas digitais do INSS esteja, em breve, funcionando de forma regular."	"Assim, esta CGPAG considera razoável o pleito formulado pela CONTAG no sentido de promover junto à DATAPREV o cadastramento de Demanda, a fim de desbloquear o benefício, daqueles associados para a referida mensalidade associativa, que efetivaram a autorização de desconto de forma prévia, pessoal e específica à CONTAG, antes da entrada em vigor da Portaria, mencionada no item 04 deste despacho, e da referida Automatização, NA PRÁTICA, da Tarefa de Desbloqueio, pelo Aplicativo MEU INSS, que só ocorreu na competência 07/2023."

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria com base nas informações incluídas nos processos SEI 35000.000600/2014-66, 35014.382159/2023-61 e 35014.382159/2023-61

72. Em seu Relatório, a AUDGER/INSS continua e conclui que "*as alegações apresentadas e os argumentos consignados para o acatamento do pleito de desbloqueio em lote não condizem com as informações extraídas do sistema BG – Tarefas*" e que "*restou evidenciada a inexistência de autorização prévia, pessoal e específica por parte dos 34.487 beneficiários, em descumprimento ao §1º-A do Decreto nº 3.048/99*" (SEI 3501308, fl. 24).

73. Esses fatos também se refletiram nas plataformas de reclamações na esfera privada. Na plataforma *Reclame AQUI* foi identificado um número significativo de reclamações relacionadas à CONTAG.

74. Pesquisa realizada pelo nome da entidade retornou 237 reclamações nos últimos 12 meses, sendo 79,19% delas relacionadas à cobranças indevidas:

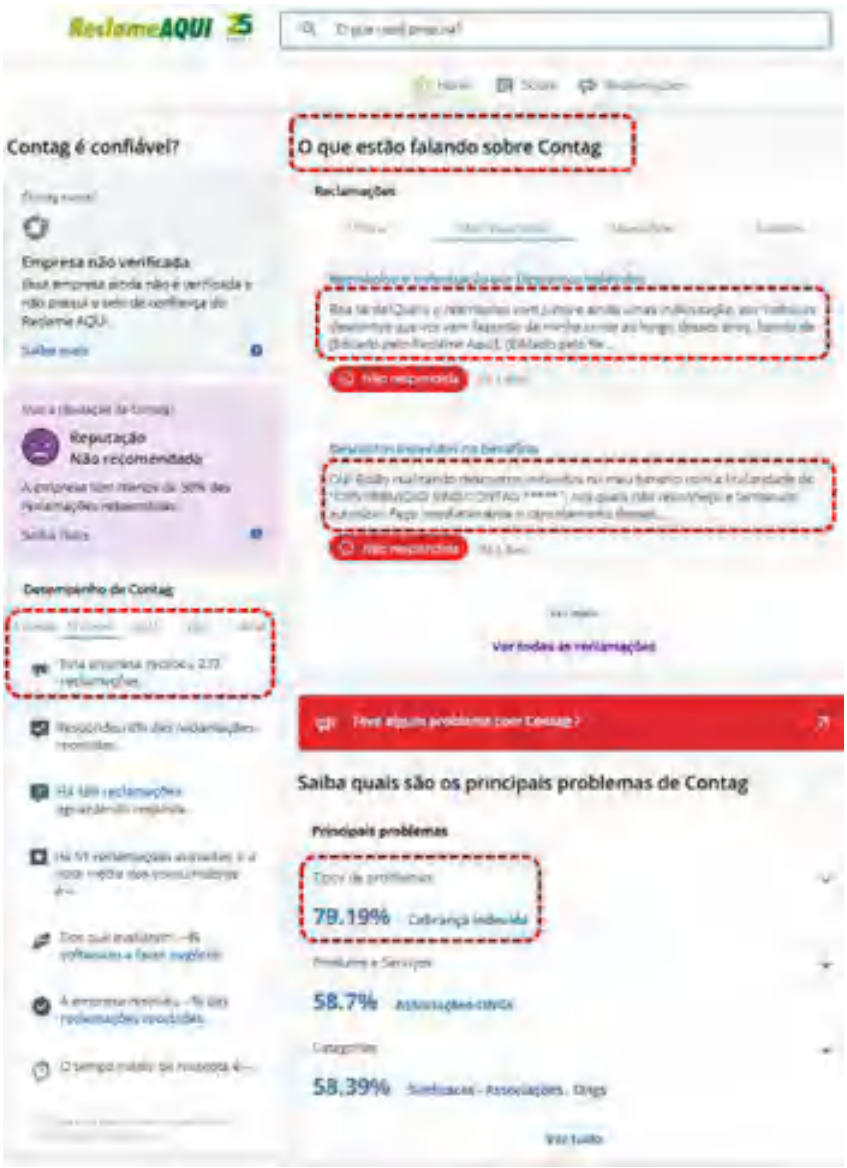

Fonte: https://www.reclameaqui.com.br/empresa/contag/. Consulta realizada em 25.07.2025.

75. Ainda que não se trate de um portal governamental, o site *Reclame AQUI* é um importante indicador, mantido pela iniciativa privada, de queixas e reclamações de consumidores quanto a todo tipo de pessoa jurídica.

76. Diante do exposto, verifica-se que a CONTAG solicitou, de forma indevida, o desbloqueio em lote de benefícios previdenciários para inclusão de descontos associativos. Tal conduta violou o disposto no Decreto nº 10.410/2020 e no §1º-A do art. 154 do Decreto nº 3.048/1999, que condicionam o desbloqueio à manifestação expressa e individual do beneficiário. A ausência de autorização prévia, somada ao volume expressivo de beneficiários afetados e às reclamações externas por cobranças indevidas, evidencia possível

responsabilização da entidade por práticas incompatíveis com os princípios da legalidade, transparência e respeito à autodeterminação dos titulares de benefícios previdenciários.

2) Declaração falsa sobre não parentesco com membro de Poder.

77. Estabelecendo o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, a Lei 13.019/2014 determina que:

> Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:
>
> (...)
>
> III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem comoparentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (- *grifos nossos*)

78. Por sua vez, o Decreto 8.726/2016 regulamentando a Lei 13.019/2014 define o que se entende por "*membro de Poder*":

> Art. 27. Além dos documentos relacionados no art. 26, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o caput do art. 25, declaração de que:
>
> I - não há, em seu quadro de dirigentes:
>
> a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; e
>
> b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;
>
> (...)
>
> § 1º Para fins deste Decreto, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público. (- *grifos nossos*)

79. Como se verifica, tais normas vedam a participação de organizações da sociedade civil em parcerias com o Poder Público cujos dirigentes tenham parentesco até o segundo grau com algumas autoridades, dentre elas "*membro de Poder*".

80. Para atender a essa exigência legal tanto da Lei 13.019/2014 e do Decreto 8.726/2016, na renovação do ACT de 2019

a CONTAG enviou duas declarações de 12.08.2019 assinadas por ARISTIDES VERAS DOS SANTOS (SEI 3718407: SEI-INSS 35000.000600/2014-66 - DOC. [007]-1973593_Acordo, fls. 66-69):

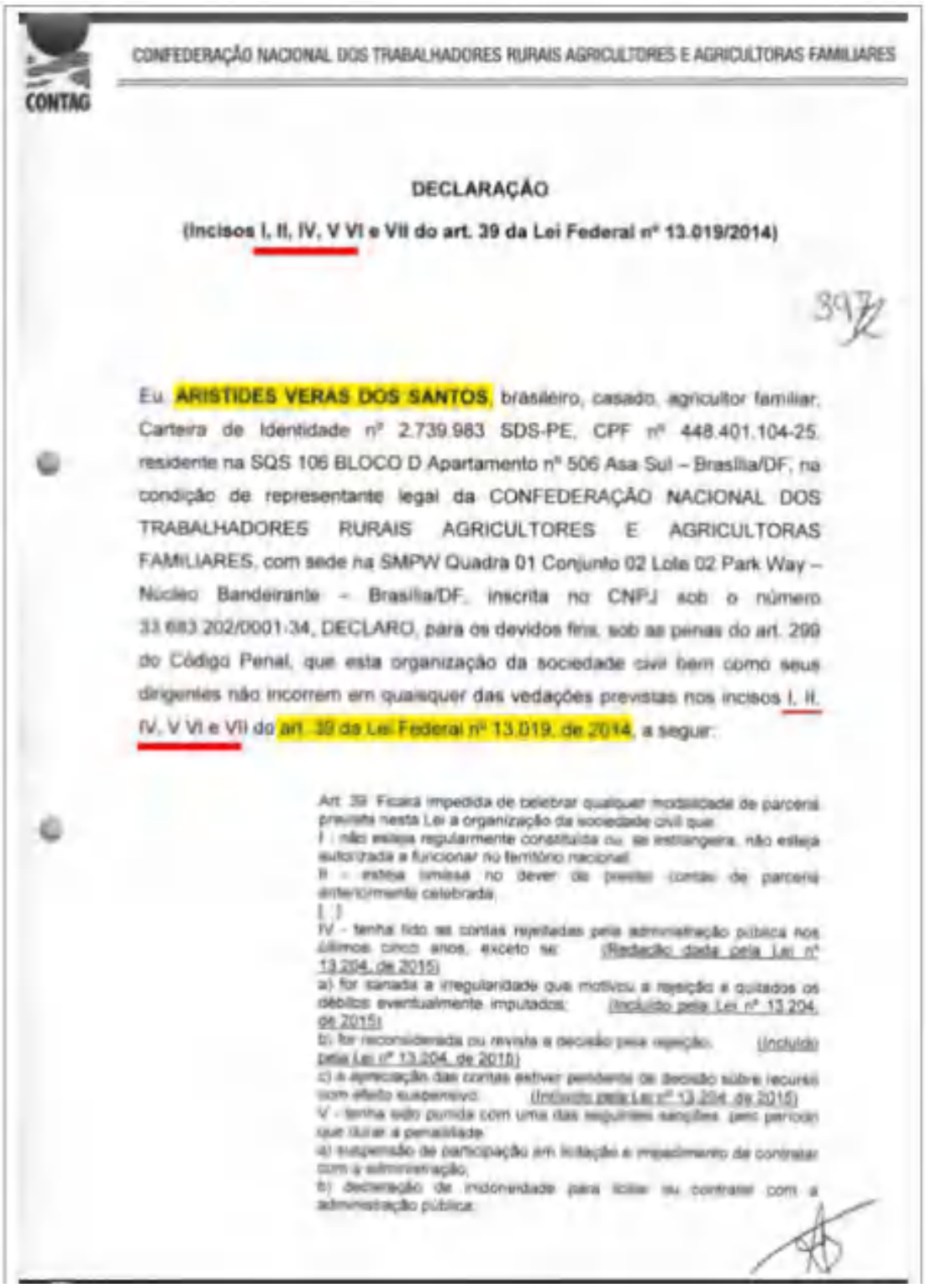

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES

CONTAG

DECLARAÇÃO

(Incisos I, II, IV, V VI e VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014)

397

Eu **ARISTIDES VERAS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, agricultor familiar, Carteira de Identidade nº 2.739.983 SDS-PE, CPF nº 448.401.104-25, residente na SQS 106 BLOCO D Apartamento nº 506 Asa Sul – Brasília/DF, na condição de representante legal da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES, com sede na SMPW Quadra 01 Conjunto 02 Lote 02 Park Way – Núcleo Bandeirante – Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o número 33.683.202/0001-34, DECLARO, para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que esta organização da sociedade civil bem como seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas nos incisos I, II, IV, V VI e VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a seguir:

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:
I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
[...]
IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES

CONTAG

398

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;
VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
VII - tenha entre seus dirigentes pessoa
a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Por ser verdade, firmamos a presente para que produza os efeitos legais.

Brasília-DF, 12 de agosto de 2019.

ARISTIDES VERAS DOS SANTOS
Presidente
CONTAG

CONTAG

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES

399

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, I, "a" e "b", DEC. 8.726/2016

ARISTIDES VERAS DOS SANTOS, brasileiro, casado, agricultor familiar, Carteira de Identidade nº 2.739.983 SDS-PE, CPF nº 448.401.104-25, na condição de representante legal da **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES,** entidade sindical de 3º terceiro grau, com sede na SMPW Quadra 01 Conjunto 02 Lote 02 Park Way – Nucleo Bandeirante – Brasília/DF, devidamente inscrita no CNPJ 33.683.202/0001-34, declara, sob as penas da lei, de acordo com as determinações constantes do art. 39, inciso III, da Lei 13.019, de 2014 e do art. 27, I, do Decreto nº 8.726, de 2016 Declara que:

Conforme Art. 27, decreto nº 8.726:
I - não há, em seu quadro de dirigentes:
a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; e
b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas no item "a" desta declaração.

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;
b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES

CONTAG

400

Por ser verdade, firmamos a presente para que produza todos os efeitos legais.

Brasília-DF, 12 de agosto de 2019.

ARISTIDES VERAS DOS SANTOS
Presidente
CPF nº 448.401.104-25

81. Verifica-se no texto da primeira Declaração que houve omissão ao inciso III (Art. 39, Lei 13.019/2014) que veda a formalização do ajuste quando o dirigente da entidade possuir relação de parentesco, dentre outros, com membro de Poder.

82. O fato de os demais incisos do mesmo artigo terem sido categoricamente expressos e somente - e exatamente - o inciso III ter sido omitido, pode indicar uma omissão intencional (dolosa), uma vez que, como se verá a seguir, existe essa relação.

83. De qualquer forma, a segunda Declaração faz expressa menção ao artigo 27, inciso I (do Decreto 8.726/2016), que reproduz o artigo 39, inciso III (da Lei 13.019/2014).

84. Em 15.08.2019, a CONTAG assina novo ACT com o INSS (SEI 3718407: SEI-INSS 35000.00060/2014-66, DOC. [007]-1973593_Acordo, fls 82-106):

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS – E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES - CONTAG VISANDO O DESCONTO DE MENSALIDADES NOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE SEUS ASSOCIADOS

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Economia, por força do Decreto nº 9.679, de 02 de janeiro de 2019, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília – DF, doravante denominado **INSS**, neste ato representado por sua Diretora de Benefícios, **MARCIA ELIZA DE SOUZA**, CPF nº 532.088.469-91, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 do Anexo I do Decreto nº 9746, de 08 de abril de 2019, de um lado e, de outro, e a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA - CONTAG**, CNPJ nº 33.683.202/0001-34, adiante designada ACORDANTE, com sede no SMPW, Quadra 01, Conjunto 02, Lote 02, Núcleo Bandeirante/DF, neste ato representado por seu Presidente **ARISTIDES VERAS DOS SANTOS**, CPF nº 448.401.104-25, na forma do disposto no Art. 31 de seu Estatuto Social, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica para desconto das mensalidades dos associados das entidades filiadas, diretamente em seus benefícios previdenciários, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, Lei nº

(...)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

427

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 O Foro da Justiça Federal da cidade de Brasília, Distrito Federal, será competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica que administrativamente não forem resolvidas.

14.2 E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, devidamente identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta seus efeitos jurídicos.

Brasília, 15 de outubro de 2019

MARCIA ELIZA DE SOUZA
Diretora de Benefícios do INSS

ARISTIDES VERAS DOS SANTOS
Presidente da CONTAG

Testemunhas:

Elias D'angelo Borges
CPF. 449 115 641-72

Pelo INSS

Pela ACORDANTE

15

85. Para assinatura do ACT de 2024 foi apresentada nova declaração também assinada por ARISTIDES VERAS DOS SANTOS (SEI 3718407: SEI-INSS 34014.034600/2024-82, DOC. [120]-16173123_Declaracao_das_Vedacoes_art._39_Lei_13.019):

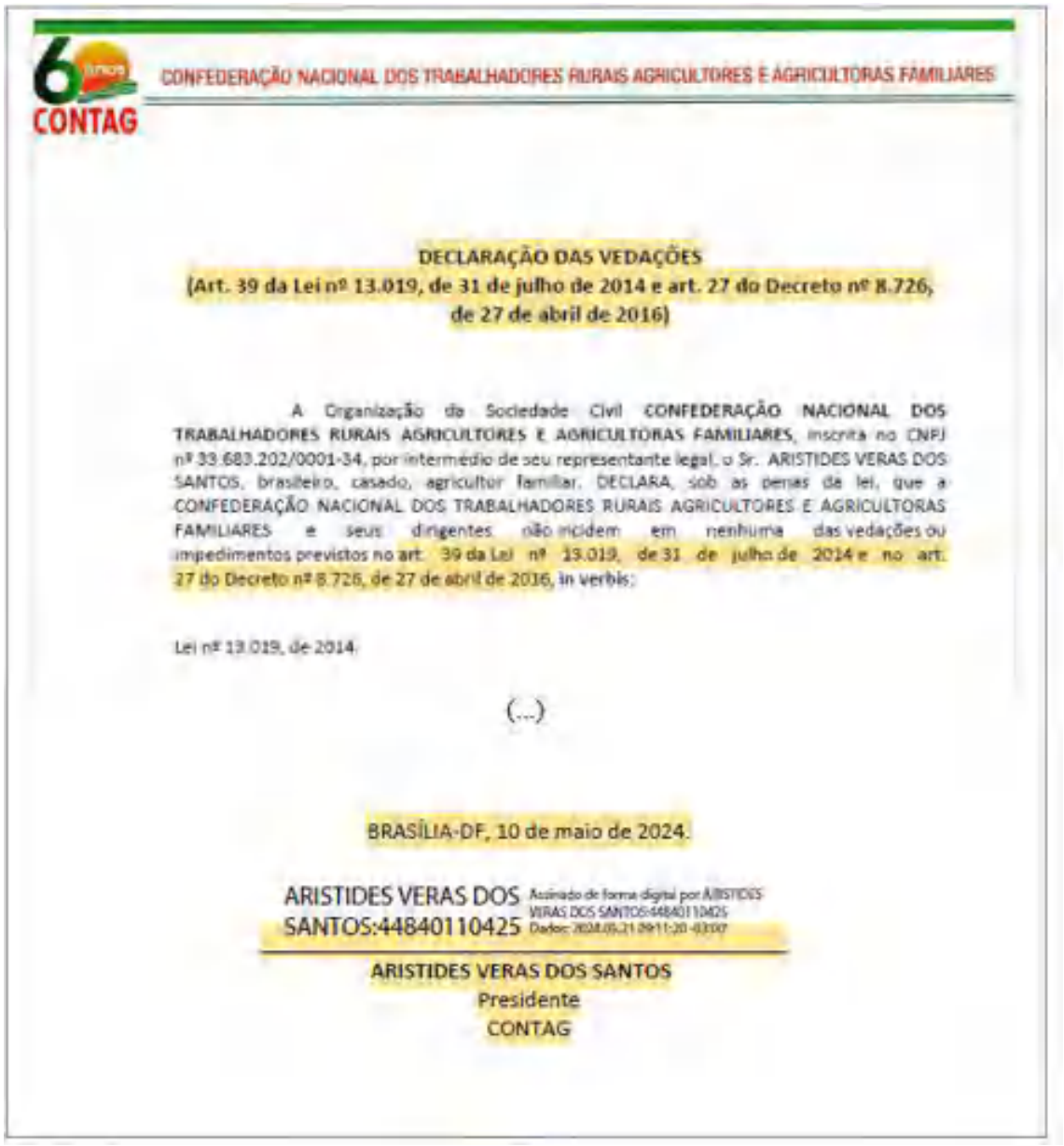

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES

CONTAG

DECLARAÇÃO DAS VEDAÇÕES

(Art. 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e art. 27 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016)

A Organização da Sociedade Civil **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES**, inscrita no CNPJ nº 33.683.202/0001-34, por intermédio de seu representante legal, o Sr. ARISTIDES VERAS DOS SANTOS, brasileiro, casado, agricultor familiar, DECLARA, sob as penas da lei, que a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES e seus dirigentes não incidem em nenhuma das vedações ou impedimentos previstos no art. 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no art. 27 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, in verbis:

Lei nº 13.019, de 2014

(...)

BRASÍLIA-DF, 10 de maio de 2024.

ARISTIDES VERAS DOS SANTOS:44840110425 Assinado de forma digital por ARISTIDES VERAS DOS SANTOS:44840110425 Dados: 2024.05.21 09:11:20 -03'00'

ARISTIDES VERAS DOS SANTOS
Presidente
CONTAG

86. Em 27.08.2024, a CONTAG assina novo ACT com o INSS (SEI 3718407: SEI-INSS 35014.034600/2024-82, DOC.[154]-17358837_Acordo_de_Cooperacao_Tecnica_ACT_221 e DOC.[155]-17359270_Plano_de_Trabalho):

87. Em que pese as Declarações do presidente da CONTAG - tanto em 2019, quanto em 2024 - elas não são verdadeiras em seu conteúdo, uma vez que ARISTIDES VERAS DOS SANTOS é irmão - ou seja, colateral de 2º grau - de JOSÉ CARLOS VERAS DOS SANTOS, Deputado Federal pelo Estado de Pernambuco, com mandato de 2019 a 2022 e de 2023 a 2027 [3] .

88. Por fim, registre-se que o corolário da previsão legal do art. 27 do Decreto nº 8.726/2016 é o princípio da impessoalidade e a prevenção de conflito de interesses na celebração de parcerias com a administração pública. A exigência de declaração quanto à ausência de membros de Poder, autoridades públicas ou seus parentes no quadro dirigente da organização da sociedade civil visa assegurar que os recursos públicos não sejam direcionados com base em vínculos pessoais ou políticos, garantindo maior transparência, isonomia e integridade nas relações entre o Estado e o terceiro setor.

4**) Tentativa de descontos de mensalidades associativas em benefícios previdenciários sem comprovação de autorização dos seus titulares.**

89. No âmbito do processo SEI-INSS 35000.000600/2014-66, extratos emitidos pela DATAPREV apontam que na competência 02/2021 a CONTAG contava com 1.465.300 descontos em benefícios previdenciários, o que correspondia a R$ 32.083.065.11 em recebimento líquido (excluídos custos operacionais). Nas competências seguintes, esse número teve uma variação para menos:

PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

MPS/DATAPREV INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DATA : 13/02/2024
P/SUB/GER/02 SISTEMA UNICO DE BENEFICIOS HORA : 01.07
LSUBGER05 TOTALIZACAO DE DESCONTOS EM CONSIGNACAO PAG. : 1
COMPETENCIA 02/2024

ENTIDADE : CONTAG - CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA

-ESP-	-------D E S C R I C A O--------	--QUANT.--	---V A L O R---
01	PENSAO P/MORTE(TRAB.RURAL)	97.055	1.264.979,14
02	PENSAO P/MORTE-AC.TRAB(IR)	103	1.266,00
03	PENSAO P/MORTE(EMPR.RURAL)	93	2.182,40
04	APOS.INVALIDEZ(TRAB.RURAL)	14.484	329.084,80
05	APOS.INVALIDEZ-AC.TRAB(IR)	226	4.972,00
06	APOS.INVALIDEZ(EMPR-RURAL)	5	110,00
07	APOS.P/IDADE (TRAB.RURAL)	16.266	387.651,00
08	APOS.P/IDADE (EMPR.RURAL)	29	680,00
21	PENSAO POR MORTE	106.081	2.320.516,73
31	AUXILIO-DOENCA	4	90,09
32	APOSENTADORIA P/ INVALIDEZ	20.606	458.741,38
41	APOSENTADORIA P/ IDADE	1.249.557	27.494.243,02
42	APOSENTADORIA P/ T.CONTRIB	269	6.914,59
46	APOSENTADORIA ESPECIAL	1	26,06
51	APOSENTADORIA P/ INVALIDEZ	3	66,00
92	APOS.INVALIDEZ (ACID.TRAB)	302	6.653,41
93	PENSAO P/MORTE (ACID.TRAB)	25	535,46
TOTAL NO BRASIL		1.465.340	32.229.595,11
CUSTOS OPERACIONAIS			146.530,00
VALOR LIQUIDO			32.083.065,11

PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

MPS/DATAPREV INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DATA : 13/03/2024
P/SUB/GER/OC SISTEMA UNICO DE BENEFICIOS HORA : 14.47
LSUBGER03 TOTALIZACAO DE DESCONTOS EM CONSIGNACAO PAG. : 1
COMPETENCIA 03/2024

ENTIDADE : CONTAG - CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA

-ESP--	-------D E S C R I C A O--------	---QUANT.--	---V A L O R---
01	PENSAO P/MORTE(TRAB.RURAL)	66.722	1.247.547,14
02	PENSAO P/MORTE-AC.TRAB(TR)	101	2.222,00
03	PENSAO P/MORTE(EMPR.RURAL)	90	1.152,48
04	APOS.INVALIDEZ(TRAB.RURAL)	14.608	321.362,80
05	APOS.INVALIDEZ-AC.TRAB(TR)	223	4.906,00
06	APOS.INVALIDEZ(EMPR-RURAL)	5	110,00
07	APOS.P/IDADE (TRAB.RURAL)	16.042	352.924,00
08	APOS.P/IDADE (EMPR.RURAL)	25	550,00
21	PENSAO POR MORTE	106.014	2.321.005,08
31	AUXILIO-DOENCA	1	38,00
32	APOSENTADORIA P/ INVALIDEZ	20.626	464.196,78
41	APOSENTADORIA P/ IDADE	1.247.437	27.447.575,90
42	APOSENTADORIA P/ T.CONTRIB	256	5.893,58
46	APOSENTADORIA ESPECIAL	1	26,09
51	APOSENTADORIA P/ INVALIDEZ	3	66,00
92	APOS.INVALIDEZ (ACID.TRAB)	303	6.675,42
93	PENSAO P/MORTE (ACID.TRAB)	24	527,42
TOTAL NO BRASIL		1.462.494	32.167.027,63
CUSTOS OPERACIONAIS			146.249,40
VALOR LIQUIDO			32.021.578,23

Fonte: SEI 3718407: SEI-INSS 35000.000600/2014-66 - DOC. [045]-2953682_Relatorio; DOC. [047]-3149675_Relatorio.

90. Em 24.04.2024, a CONTAG enviou o Ofício 0277/2024/SPS-CONTAG para o INSS contendo alguns anexos, dentre eles 14 arquivos em formato PDF com a relação dos seus associados (SEI 3718407: SEI-INSS 35014.034600/2024-82 - DOCs. [040], [042] a [055]).

91. Nas competências de 06/2024, 07/2024, 08/2024, 11/2024, 12/2024, 01/2025 e 02/2025 a CONTAG tentou - sem sucesso - incluir descontos em mais 88.468 benefícios, dos quais 200 eram benefícios inexistentes e em 88.268 as tentativas fracassaram ante a falta de preenchimento de campos obrigatórios. Realizou 14.477 exclusões de descontos e tentou realizar 384 exclusões em descontos inexistentes:

CONTAG	Benefício inexistente no cadastro	Erro: consignação inexistente para exclusão/reativação	Inclusão inválida faltam campos obrigatórios	Sucesso	Total geral
EXCLUSÃO		**384**		**14.477**	**14.861**
2024/06		16		732	748
2024/07		35		3.432	3.467
2024/08		21		888	909
2024/11		224		3.059	3.283
2024/12		32		4.564	4.596
2025/01		21		639	660
2025/02		35		1.163	1.198
INCLUSÃO	**200**		**88.268**		**88.468**
2024/06	79		34.939		35.018
2024/07	67		4.956		5.023
2024/08	54		45.527		45.581
2025/01			1.102		1.102
2025/02			1.744		1.744
Total Geral	**200**	**384**	**88.268**	**14.477**	**103.329**

Fonte: Elaboração própria, a partir de dados encaminhados pela DATAPREV (Planilha SEI 3721441; NT 2226/2025/CGIE/DIE/SE - SEI 3718586).

92. Conforme registrado na Nota Técnica 2226/2025/CGIE/DIE/SE (SEI 3718586), em resposta aos Ofícios nº 8512/2025/SIPRI/CGU e nº 8513/2025/SIPRI/CGU, a DATAPREV encaminhou 113 arquivos (em um total de 7,54 terabytes).

93. Após o devido tratamento, verificou-se que foram remetidos 3.306.079 termos de adesão a entidades associativas distintas. No entanto, não foram encaminhados os termos relativos à CONTAG (Item 5.2.1. da NT 2226).

5) Tentativa de descontos de mensalidades associativas em benefícios previdenciários de pessoas falecidas.

94. Com fim de verificar eventual tentativa de inclusão de desconto associativo para pessoa falecida, foi feito o cruzamento dos dados dos chamados "arquivos de retorno" encaminhados pela DATAPREV (também, com as fichas de filiação para as entidades que as encaminharam), conforme esclarece a Nota Técnica 2228/2025/CGIE/DIE/SE (SEI 3718588):

> 4.2.1. Conforme descrito na Nota Técnica nº 3557/2024/GPDPB 3/DPB/SFC (SEI 3687551), arquivos de retorno consistem em “batimentos” entre os arquivos de remessa das entidades, com pedidos de inclusões, e o resultado do batimento, conforme se transcreve:
>
> *2.1.2 De acordo com informações da Dataprev a respeito dos campos que compõem o arquivo de remessa das entidades (SEI*

nº 3450200), estas apenas precisam informar o número do benefício (NB), o código da operação (inclusão ou exclusão de consignação), indicação sobre incidência no 13º, e o valor ou percentual de desconto conforme autorizado em ACT. Registra-se que nenhum documento comprobatório era requerido das entidades para a implementação dos descontos até a publicação da IN nº 162/2024.

2.1.3 Com base nos arquivos encaminhados pelas entidades, a Dataprev realizava 13 validações com base nos critérios de elegibilidade dos benefícios (SEI nº 3450211)e averbava os descontos nos benefícios que atendessem aos requisitos, rejeitando os que não fossem elegíveis ou estivessem bloqueados. O processamento gerava um arquivo de retorno às entidades com os descontos aprovados e os rejeitados, acompanhados dos respectivos códigos de erro, como "NB inexistente", "benefício não ativo", "desconto já existente", ou "benefício bloqueado para desconto". (Grifo nosso)

4.2.2. Os arquivos de retorno são, portanto, uma resposta da Dataprev ao pedido de inclusão de descontos associativos realizado por parte das entidades e classes associativas, comunicando o sucesso da operação ou, na ocorrência de falha, a identificação do erro. Nesse último caso, a Dataprev tem conjunto de códigos e respectivas descrições para os possíveis erros (...)

4.3. Nesse contexto, importa analisar as respostas que contém erros com código 005, “benefício não ativo”. Ou seja, os pedidos de inclusão de desconto associativo que não foram realizados em razão do benefício estar inativo. Existem diversas causas para o benefício estar inativo, incluindo a ocorrência de falecimento do beneficiário.

4.4. Nesse contexto, foram extraídos dos arquivos de retorno todos os números de benefícios para os quais houve algum pedido de desconto associativo negado em razão do benefício estar inativo – código de erro 005. Em posse dessa informação, realizou-se consulta à base de dados SISBEN para localizar os CPFs dos beneficiários associados a esses números de benefícios.

4.5. A partir dos CPFs desses beneficiários, realizou-se consultas às bases SISOBI e SIRC_DO para identificar eventuais ocorrências falecimento do titular do benefício, com pedido de desconto associativo em data posterior ao seu óbito.

4.6. Com vistas a minimizar eventuais erros de cadastro de dados, somente foram considerados óbitos que ocorreram há, no mínimo, 90 dias antes da competência do arquivo de retorno. Contudo, observou-se que a maioria dos registros localizados, 62% do total, referiam-se a óbitos ocorridos há mais de um ano em relação à competência arquivo de retorno.

4.6.1. As competências dos arquivos de retorno utilizadas foram: 202110, 202204, 202304, 202305, 202306, 202309, 202311, 202312, 202401, 202402, 202403, 202404, 202405, 202406, 202407, 202408, 202409, 202410 e 202411.

95. A partir do relacionamento das informações de erro dos arquivos de retorno com as bases de óbitos, foi possível identificar a ocorrência de 22 pedidos de descontos associativos, por parte da CONTAG para beneficiários falecidos há, no mínimo, 90 dias:

Tabela 3 - Pedidos de desconto associativo para beneficiário falecido por entidade e por ano.

ASSOCIAÇÃO	ANO				TOTAL
	2021	2022	2023	2024	
CONTAG	4		7	11	22

Fonte: Nota Técnica 2228/2025/CGIE/DIE/SE (SEI 3718588 - Item 5.2).

(...)

Fonte: Planilha SEI 3723221.

96. Importante observar que, em nenhum dos anos analisados, os arquivos de retorno continham todas as competências. O ano de 2024 é aquele com maior número de arquivos de retorno analisados.

97. Do exposto, verifica-se que a CONTAG realizou, pelo menos, 22 tentativas de desconto em benefícios de pessoas já falecidas.

6) Ausência de comprovação de validação biométrica em novas filiações em desrespeito à IN/INSS Nº 162/2024.

98. Dos 88.468 benefícios aos quais a entidade tentou a inclusão de averbação de desconto a título de mensalidade associativa a partir de junho de 2024, a CONTAG não teria encaminhado para a DATAPREV nenhum termo de autorização, uma vez que não constam tais arquivos nas remessas encaminhadas a esta CGU.

99. Primeiramente, registre-se que os termos de autorização deveriam ser encaminhados com assinatura eletrônica avançada e comprovação por biometria facial, de acordo com o estabelecido na Nota Técnica Dataprev 0027081-2024 (SEI 3718407: SEI-INSS 35000.000600/2014-66 – DOC. [131]-16313216_Nota).

100.Registre-se que, em razão do elevado nível de queixas quanto a existência de descontos associativos indevidos averbados em aposentadorias e pensões de segurados do INSS veiculados não só em mídia jornalística, mas também registrados em Ouvidorias do

governo federal, ações judiciais e plataformas de queixas, em março de 2014 foi adotada mudança normativa pelo INSS.

101. Com a edição da Instrução Normativa PRES/INSS Nº 162, de 14 de março de 2024, foram estabelecidos critérios de segurança para as adesões aos descontos associativos em folha, por parte do INSS.

102. Ao longo da referida IN 162/2024, uma série de conceitos e procedimentos foram delineados, entre eles os seguintes, que dizem respeito diretamente à requisitos de validação biométrica:

> Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, entende-se por:
>
> (...)
>
> IX - termo de adesão ao desconto de mensalidade associativa: formulário padrão, cujos termos e formatação textual foram aprovados previamente pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, que visa instrumentalizar de modo seguro, mediante a assinatura conjunta do representante legal da entidade e do associado beneficiário do Regime Geral da Previdência Social, a autorização do desbloqueio e consignação do desconto de mensalidade associativa em seu respectivo benefício;
>
> X - autorização: manifestação prévia, pessoal e específica por parte do beneficiário, para o ato colimado, por meio de termo de adesão, com assinatura eletrônica avançada e biometria;
>
> (...)
>
> XIV - assinatura eletrônica avançada e reconhecimento biométrico: subscrição que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:
>
> a) está associada ao signatário de maneira unívoca;
>
> b) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo;
>
> c) está relacionada aos dados a ela associados, de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável; e
>
> d) será adotado como meio de assinatura exclusivo o reconhecimento biométrico;
>
> (...)
>
> Art. 4º A averbação do desconto no benefício de que trata esta Instrução Normativa ocorrerá desde que:
>
> I - a operação seja realizada por entidade acordante habilitada e que mantenha ACT com o INSS para operacionalizar o referido desconto; e
>
> II - o desconto seja formalizado por meio de termo de adesão, firmado e assinado com assinatura eletrônica avançada e

> biometria, apresentação do documento de identificação oficial, válido e com foto, e número do Cadastro de Pessoa Física - CPF.
>
> (...)
>
> § 6º As regras de biometria trazidas no inciso II somente se aplicarão às novas adesões, efetuadas a partir da entrada em vigor das obrigações trazidas nesta Instrução Normativa.

103. Conforme se vê da leitura da IN PRES/INSS 162/2024, uma série de medidas de precaução deveriam ser tomadas, daquele momento em diante, para que fosse garantida a fiel manifestação da vontade do segurando, quando da adesão à entidade associativa e no que diz respeito à autorização para desconto em folha do segurado.

104. Em 24 de maio de 2024, o Coordenador Geral de Pagamento de Benefícios, assinou a Nota Técnica Nº 22/2024/CGPAG/DIRBEN-INSS (SEI 3718407: SEI-INSS 35000.000600/2014-66 – DOC. [142]-16311618_Nota), em que conclui nos seguintes termos:

> (...)
>
> 12. Entendemos, deste modo, que uma vez autorizada uma solução transitória com uso de biometria própria das entidades, para o retorno de averbações de desconto de mensalidade, até a implantação do novo modelo biométrico pela DATAPREV, não contraria, a priori, a essência e o espírito dos artigos da INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS Nº 162, DE 14 DE MARÇO DE 2024, em vigor, que tratam da segurança do processo de autorização prévia, pessoal e específica por parte dos aposentados e pensionistas do INSS.
>
> 13. De turno, também informamos que a suspensão vigente acarretou perda de associados/descontos às entidades no volume de 288.913 (duzentos e oitenta e oito mil novecentos e treze), na competência 05/2024, seja por óbito ou pedidos de exclusão.
>
> 14. Visto que, operacionalmente, a DATAPREV já anunciou que estará pronta para implantar o sistema biométrico de novas adesões apenas na competência 09/2024, até lá as entidade se ressentem de prejuízos. Afora, que novos associados não conseguem a ter sua vontade satisfeita de forma prática e cômoda, qual seja, pagar sua mensalidade associativa com desconto em seu benefício.
>
> 15. Considerando que os requisitos técnicos, mínimos e recomendáveis para as novas averbações, serão definidos pela DATAPREV, conforme disposto na IN 162, entendemos que há necessidade premente de manifestação (validação) pela Empresa de Tecnologia a despeito dos sistemas apresentados pelas entidade interessadas e se estes atenderiam ou não tais requisitos, visto que:
>
> > Art. 2º [...]
> >
> > [...]

> XII - averbação do desconto: operação de inclusão do desconto no benefício, via comunicação sistêmica padronizada pela Dataprev, enviada pela entidade acordante, quando atendidos os requisitos da legislação vigente;
>
> Art. 4º Art. 4º A averbação do desconto no benefício de que trata esta Instrução Normativa ocorrerá desde que:
>
> [...]
>
> § 5º Os requisitos técnicos para operacionalização dos descontos serão definidos pela Dataprev.
>
> [...]
>
> Art. 41. As entidades associativas, que possuírem ACT vigente, implementarão as novas obrigações, trazidas por esta Instrução Normativa, em até 180 (cento e oitenta) dias da disponibilização, por parte do INSS, dos manuais e descritores dos serviços, a serem elaborados pela Dataprev.

16. A autorização transitória, aqui ventilada, permitiria a continuidade das averbações apenas às entidades que possuem sistema de assinatura com biometria, semelhante ao proposto na IN 162, de forma segura e em consonância com as exigências legais mínimas.

17. Por fim, não vemos óbice para que este Instituto autorize novas averbações de desconto associativo por meio de uma solução transitória, com utilização de biometria, desde que tais sistemas estejam em compliance com requisitos mínimos de segurança, definidos previamente pela Dataprev.

18. Feitas essas considerações, remeta-se os autos à DIRBEN, para apreciação e se de acordo, encaminhe o presente:

a) à Dataprev, para definição dos requisitos técnicos, mínimos e recomendáveis de biometria, que os sistemas das entidades associativas precisam ter, para que se permitam novas averbações de desconto de mensalidade; além da definição do fluxo e parâmetros que contemplem a recepção das fichas de autorização com seus respectivos arquivos, bem como o tratamento, o processamento e a notificação ao beneficiário, concernente às averbações; e,

b) à Presidência do INSS para avaliar a pertinência e conveniência de se atender ou não à solicitação das entidades associativas, visto que foi a autoridade competente pela publicação da IN 162.

105. A DATAPREV elaborou uma 0027081-2024 (SEI 3718407: SEI-INSS 35000.000600/2014-66 – DOC. [131]-16313216_Nota) com objetivo de "*apoiar a operacionalização da Instrução Normativa nº 162 (...) no que tange aos requisitos técnicos mínimos a serem adotados pela solução de biometria aplicada no processo de averbação do desconto de mensalidade associativa e guarda da documentação na Dataprev*".

106. No Item 3 da referida NT, a DATAPREV estabeleceu "*padrões que serão adotados pela solução*". Sobre o processo de assinatura do termo de adesão do desconto de mensalidade associativa estabelece que:

> 3.1.2 — Termos de adesão assinados com os seguintes modelos de assinatura eletrônica nos termos estabelecidos no Art. 4 da Lei 14.063/2020:
>
> II - assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:
>
> a) está associada ao signatário de maneira univoca;
>
> b) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo;
>
> c) está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável;
>
> III - assinatura eletrônica qualificada: a que utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
>
> Os termos de adesão gerados pela solução terão as seguintes características:
>
> I - Mecanismo que possibilite detectar se o documento foi alterado depois de assinado;
>
> II - Captura biométrica com garantia de vivacidade (liveness). A solução de liveness deverá implementar o nível iBeta2 e dentro dos padrões definido no IEEE Std 27902020 — Standard for Biometric Liveness Detection, além da ISO/IEC 30.107-3, referente aos testes para detecção de possíveis ataques;
>
> III - A captura de biometria facial deve ser capaz de capturar a imagem facial com qualidade mínima de acordo com a ISO/IEC 29.794-5, levando em consideração aspectos como taxa de compressão, nitidez e luminosidade mínima, entre outros;
>
> IV - Será adotado como padrão a validação biométrica facial como fator único e obrigatório de identificação. A adoção de outras tecnologias biométricas será objeto de futura avaliação e, caso aprovada, será incluída pela Dataprev nas rotinas ora estabelecidas.
>
> V - Vinculação da biometria capturada ao documento utilizado;
>
> VI - Validação da biometria capturada com bases biométricas de Governo, incluindo a indicação de qual base foi utilizada para comparação e o resultado alcançado na comparação (score) na avaliação de convergência por similaridade. Deverá contemplar ainda a validação de dados biográficos dessas bases. Serão

consideradas as validações prévias, feitas em base de governo com latência de até 24 meses.

VII - Caso a imagem do beneficiário não esteja disponível nas bases de governo para a validação biométrica, a assinatura poderá ser realizada com base em documento oficial com foto e o resultado da validação da biometria capturada com a foto com convergência por similaridade, incluindo capturados no documento.

VIII - O processo de assinatura deverá incluir a localização da operação e o controle de data e hora da assinatura (timestamp);

IX - O registro biométrico utilizado deverá ser disponibilizado junto ao instrumento contratual que aplicou a biometria para apoiar a assinatura no padrão 2D. Quando a validação se der a partir de um documento com foto, o documento scaneado deverá ser igualmente disponibilizado. A qualidade dos documentos e registros biométricos devem ser suficientes para permitir futura auditoria do processo e batimento entre o rosto utilizado na identificação no momento da autenticação biométrica e aqueles presentes em bases biométricas e/ou documentais onde ocorrerá a conferência da solução;

X - A biometria capturada na operação de assinatura deverá ser utilizada exclusivamente para este processo;

XI - Durante o processo de captura biométrica, a solução deverá informar a finalidade dela ao beneficiário, incluindo a indicação de que o registro poderá ser utilizado pelo INSS/Dataprev para fins de auditoria e apurações relativas à identificação do titular do registro;

XII - Além da assinatura eletrônica do beneficiário, o termo será assinado com certificado digital do representante legal ou do procurador da entidade.

107. Após a manifestação da DATAPREV, o presidente do INSS à época, defere o pleito da Nota Técnica nº 22/2024 e encaminha a DIRBEN o processo, para adoção das providências cabíveis, em 29.05.2024, conforme reprodução da decisão:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

DESPACHO

Presidência, em 29/05/2024

Ref.: Processo nº 35014.175049/2024-61.

Int.: Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - Dirben.

Assunto: Requerimentos de entidades associativas que solicitaram ao INSS a retomada do envio de novas averbações de descontos associativos, de forma transitória.

1. Ciente.

2. Decido o prazo apresentado, nos termos da Nota Técnica nº 22/2024/CGPAG/DIRBEN-INSS (1615747), e, com base nos requisitos técnico-operacionais a serem apresentados pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev.

3. Restituo-se à Dirben para edição dos procedimentos decorrentes.

ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO**, **Presidente**, em 31/05/2024, às 21:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

108. Diante dessa decisão, foi incluído no processo SEI-INSS 35014.24399/2023-24 o Ofício SEI nº 550/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS (SEI 3718407: SEI-INSS 35000.000600/2014-66 – DOC. [145]-16310940_Oficio_SEI_550), assinado pela Divisão de Consignação em Benefícios, em que é informado à entidade o seguinte:

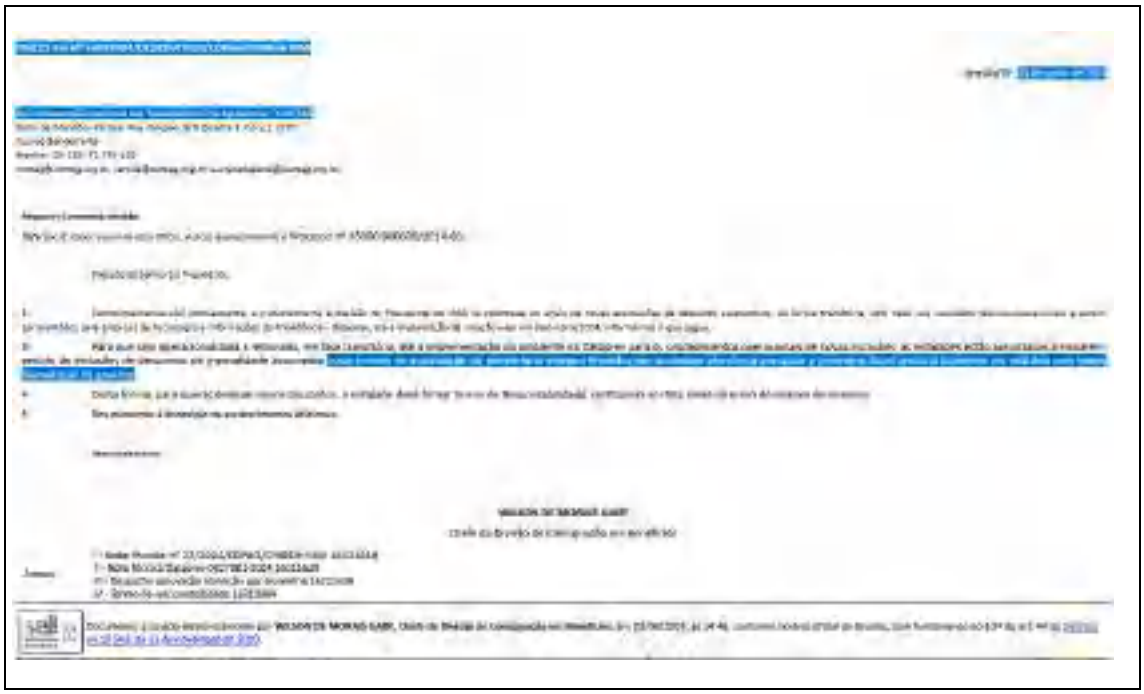

109. Em que pese ter recebido o referido documento em junho/2024, não foi localizado em nenhum dos dois processos da CONTAG em trâmite no INSS [4] a assinatura do referido Termo de Responsabilidade.

7) Conduta irregular registrada no aplicativo MEU INSS e Central de Atendimento 135.

110. Em busca de instituir outro mecanismo para apuração de quais associações estariam realizando descontos indevidos, o INSS publicou a Instrução Normativa INSS 186, de 12 de maio de 2025, que estabeleceu "fluxo operacional para consulta, contestação e análise de regularidade ou irregularidade de descontos de mensalidades associativas promovidos em benefícios previdenciários por sindicatos e entidades associativas que celebraram Acordos de Cooperação Técnica – ACT com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS".

111. Em suma, essa norma estabelece critérios e procedimentos para a consulta, contestação e análise dos descontos de mensalidades associativas diretamente na folha de pagamento dos benefícios previdenciários. Para tanto, por meio do Meu INSS e a Central de Atendimento do INSS, ouviu-se os beneficiários diretamente afetados pelos supostos atos ilícitos quanto ao reconhecimento (ou não) desses descontos, e impôs-se às entidades associativas a necessidade de comprovar a adesão voluntária e expressa dos beneficiários, mediante documentos hábeis, caso, por meio das plataformas mencionadas, eles não reconhecessem estes descontos.

112. A manifestação no aplicativo Meu INSS é de cadastro obrigatório para todas as entidades associativas com ACT firmado com o INSS, nos termos do Art. 3 da IN nº 186/2025, conforme se transcreve:

> Art. 3º Será disponibilizado o Portal de Desconto de Mensalidades Associativas - PDMA para que as entidades associativas com Acordo de Cooperação Técnica que receberam mensalidade associativas de beneficiários do INSS no período entre março de 2020 e março de 2025 se cadastrem, para notificação sobre desconto contestado.
>
> § 1º A notificação de desconto contestado enviada pelo PDMA terá efeitos de ciência automática pela entidade associativa.
>
> § 2º As respostas das entidades sobre contestação dos descontos serão processadas e analisadas exclusivamente no PDMA. (grifos nossos)

113. Caso a entidade não se manifeste, por meio do aplicativo Meu INSS, no sentido de trazer documentação que dê lastro para a averbação do desconto, o valor debitado será considerado, tacitamente, como indevido nos termos do art. 6º da IN nº 186/2025:

> Art. 6º O desconto contestado será notificado pelo PDMA à entidade associativa, que terá quinze dias úteis para:
>
> I - comprovar a regularidade do desconto, mediante apresentação de:
>
> a) documento de identidade de seu associado, com foto;
>
> b) termo de filiação sindical ou associativa; e
>
> c) termo de autorização de desconto no benefício;
>
> II - comprovar a restituição do valor descontado diretamente ao beneficiário, em relação ao período questionado; ou
>
> III - informar que o desconto é o objeto de ação judicial, apresentando os seguintes dados:
>
> a) restituição do pagamento feito em juízo, com registro do número da ação, data, valor, acompanhados de comprovante da ação judicial e do pagamento;
>
> b) regularidade do desconto reconhecida por decisão judicial, acompanhada de comprovante da respectiva decisão; ou
>
> c) comprovante da existência de ação judicial em curso, anexando informações da respectiva ação.
>
> § 1º A não apresentação da documentação que comprove alguma das situações indicadas no caput, implicará na obrigatoriedade da entidade associativa restituir as mensalidades descontadas do beneficiário. (grifos nossos)

114. Assim, por meio do Meu INSS e a Central de Atendimento do INSS, ouviu-se os beneficiários diretamente afetados pelos supostos atos ilícitos quanto ao reconhecimento (ou não) desses descontos, e impôs-se às entidades associativas a necessidade de comprovar a adesão voluntária e expressa dos beneficiários, mediante documentos hábeis, caso, por meio das plataformas mencionadas, eles não reconhecessem estes descontos.

115. A sistemática foi estabelecida da seguinte forma:

↪ A instituição de mecanismo para o beneficiário informar se autorizou, ou não, descontos ativos em seu benefício, através de funcionalidade no aplicativo “Meu INSS” ou pela Central de Atendimento 135 (art. 2º e art. 4º).

↪ Foi estabelecida ainda possibilidade de reclamação presencial nas agências dos Correios, iniciada em 30 de maio de 2025, sem prazo final para contestação, para aqueles segurados que possuem dificuldades com o uso do aplicativo “Meu INSS” e que reportarão, ao INSS, a ocorrência de desconto associativo de forma indevida. Caso o beneficiário tenha assinalado, por algum dos canais informados anteriormente, que não reconhece do desconto, este passa a ser considerado como contestado (art. 5º).

↪ A partir do momento em que o desconto foi identificado como não reconhecido e passou a ser contestado, a entidade foi notificada para, em até 15 dias úteis, comprovar a regularidade do desconto, na forma estabelecida no inc. I do art. 6º.

↪ Caso a entidade tenha realizado a averbação dos descontos de forma regular, não haverá problema quanto à sua comprovação. Isso porque todos os ACTs, ao regulamentarem os lançamentos, já atribuíam às entidades a responsabilidade de manter arquivada a documentação que comprove o consentimento expresso dos beneficiários. Assim, se houver contestação quanto ao reconhecimento dos descontos, a entidade poderá afastá-la mediante o envio da documentação correspondente — sem prejuízo da necessidade de se verificar a autenticidade e a veracidade do conteúdo desses documentos.

↪ Alternativamente, a entidade associativa também teve o mesmo prazo para comprovar a restituição do valor descontado diretamente ao beneficiário, em relação ao período questionado ou, se for o caso, informar que o desconto é objeto de ação judicial.

↪ Em caso de não manifestação da entidade, após o prazo expirado, quanto aos descontos não reconhecidos como legítimos pelos beneficiários, eles serão presumidos irregulares (art. 10). Para uma compreensão minuciosa das etapas da contestação recomenda-se a leitura integral da norma.

116. Os números referentes à CONTAG correspondentes ao período de 14 de maio a 08 de julho de 2025 estão consolidados na tabela abaixo:

(79) CONTAG - Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares

RECLAMAÇÕES							
NÃO RECONHECE	(%)NR	RECONHECE	(%) RECONHECE	TOTAL	(%) TOTAL	RESPONDIDOS	(%) RESPONDIDO
231.179	80,1%	57.354	19,9%	288.533	7,4%	192.429	83,2%

PRAZO DE RESPOSTA DA ENTIDADE CONCLUÍDO					
CONCLUSO (RESP)	(%) CONC. RES.	CONCLUSO (EXP)	(%) CONC. EXP.	CONCLUSO (TOTAL)	(%) CONCLUSO
164.032	98,2%	2.933	1,8%	166.965	72,2%

POSICIONAMENTO CIDADÃO					
ACEITAS	(%) ACEITAS	RECUSADAS	(%) RECUSADAS	TOTAL AVALIADAS	(%) AVALIADAS
5.416	20,6%	20.839	79,4%	26.255	15,3%

DETALHES POSICIONAMENTO CIDADÃO				
Beneficiário não concordou com a resposta da entidade	A assinatura nos documentos anexos não é minha	Os documentos anexos não estão legíveis ou não provam a minha relação com a entidade	Os documentos anexos não são válidos	Reconheço os anexos, mas fui induzido a erro
3	4.276	1.877	3.012	11.671

Fonte: Extração Meu INSS e Central de Atendimento 135 - SEI 3722093 e SEI 3722101.

117. Analisando a tabela acima, cujos dados foram extraídos do aplicativo Meu INSS ou Central de Atendimento 135, verifica-se um elevado número de beneficiários que relatam não ter autorizado a CONTAG a realizar desconto de mensalidade associativa.

118. Até 08.07.2025 o total de reclamações registradas contra a CONTAG foi de 288.533. A entidade respondeu a 83,2% (192.429) das reclamações, demonstrando uma taxa de resposta relativamente alta. No entanto, do total respondido, apenas 72,2% (166.965) foram concluídas dentro do prazo estipulado, o que sugere uma margem significativa de atrasos.

119. Quanto à conclusão dentro dos prazos, destaca-se que 98,2% (164.032) foram encerradas no prazo regular, enquanto 1,8% (2.933) foram encerradas de forma expirada, reforçando a predominância de respostas no tempo esperado, apesar da taxa de conclusão geral não ser total.

120. Do ponto de vista do cidadão, apenas 15,3% (26.255) das reclamações receberam avaliação. Dentre essas, 79,4% (20.839) foram recusadas pelos reclamantes, sendo aceitas apenas 20,6% (5.416) das respostas dadas pela entidade, o que revela uma insatisfação majoritária quanto às soluções apresentadas.

121. Nos detalhes do posicionamento do cidadão, os principais motivos de recusa destacam-se:

a) “Reconheço os anexos, mas fui induzido a erro” (11.671 ocorrências);

b) “A assinatura nos documentos anexos não é minha” (4.276);

c) “Os documentos anexos não são válidos” (3.012);

d) “Os documentos anexos não estão legíveis ou não provam a minha relação com a entidade” (1.877);

> e) “Beneficiário não concordou com a resposta da entidade” (3 ocorrências).
>
> 122. Esses dados indicam que há uma recorrência de problemas com a documentação apresentada pela CONTAG, bem como uma percepção de conduta indevida ou falta de clareza nas informações, especialmente quando os cidadãos afirmam terem sido induzidos a erro.

A CGU apresenta diversos problemas, erros, indícios de crimes e evidências de irregularidades cometidas pela CONTAG no período de vigência do ACT. Como exemplo, o documento aponta a realização de **237 reclamações contra a entidade no Reclame Aqui, sendo 79,19% tendo “cobrança indevida” como assunto.**

Disponibilização incompleta ou não disponibilização de documentação

Em auditoria realizada pela CGU, no âmbito do Relatório nº 1680913[323], que solicitou o acesso à documentação comprobatória de filiação e autorização dos descontos, **detectou-se que 21% da documentação solicitada foi encaminhada de forma incompleta e 10% sequer foi encaminhada**, o que, por si só, é evidência suficiente para a suspensão e bloqueio desses descontos.

O próprio INSS, por meio do Relatório de Apuração da Auditoria-Geral do INSS[324] (AUDGER/INSS), detectou que a **entidade não forneceu comprovação que atestasse a autorização dos beneficiários para a realização de descontos relativos aos 23 benefícios constantes da amostra** (p. 16), apesar de existir a obrigação prevista no ACT para envio dessa documentação ao INSS. Nesse sentido, a citada Nota Técnica da CGU conclui que:

> Diante dos achados da auditoria, verifica-se a existência de indícios concretos de falhas sistêmicas atribuíveis à própria entidade consignatária (CONTAG), sobretudo no que tange ao dever de comprovar a regularidade das filiações e a obtenção de consentimento prévio e expresso dos beneficiários. A remessa incompleta ou inexistente da documentação solicitada, aliada à inconsistência entre os registros de desconto e os relatos dos próprios beneficiários, revela

[323] https://eaud.cgu.gov.br/relatorio/1745585

[324] https://www.gov.br/inss/pt-br/acesso-a-informacao/auditoria/Relatorio_de_Apuracao___Descontos_Associativos_Comprimido.pdf

> possível descumprimento de obrigações legais e contratuais por parte da pessoa jurídica. Além disso, a ausência de evidências que comprovem capacidade operacional compatível com o volume de filiações processadas em curtos intervalos de tempo aponta para uma atuação temerária, que pode configurar responsabilidade administrativa da entidade por eventual uso indevido do sistema de consignações.
>
> Assim, os elementos apurados não apenas evidenciam falhas de controle por parte do INSS, mas também indicam a necessidade de apuração específica da responsabilidade da **CONTAG** enquanto pessoa jurídica beneficiária dos descontos, nos termos da legislação aplicável.

Declaração falsa sobre não parentesco com membro de Poder

Há evidências de declaração falsa sobre não parentesco com membro de Poder por parte do Presidente da CONTAG tanto em 2019 quanto em 2024, indo de encontro ao estabelecido no art. 39, inciso III, da Lei 13.019/2014 e art. 27 do Decreto 8.726/2016, que vedam a participação de organizações da sociedade civil em parcerias com o Poder Público cujos dirigentes tenham parentesco até o segundo grau com algumas autoridades, dentre elas "*membro de Poder*".

Isso porque ARISTIDES VERAS DOS SANTOS é irmão, ou seja, colateral de 2º grau, de JOSÉ CARLOS VERAS DOS SANTOS (PE-PE) que, por sua vez, é Deputado Federal pelo Estado de Pernambuco. Ele foi eleito para os mandatos de 2019-2022 e de 2023-2027.

O objetivo dessas normas é assegurar o princípio da impessoalidade e consequente prevenção de conflito de interesses na celebração de parcerias com o Poder Público. Conforme as evidências acostadas na Nota Técnica da CGU acerca das declarações prestadas, no pedido de renovação de 2019, foram acostadas nos autos do INSS duas declarações.

Na primeira delas houve omissão específica ao inciso III do art. 39 da Lei 13.019/2014, justamente o que trata dessa vedação, o que pode indicar conduta dolosa nessa omissão. Já a segunda declaração faz menção ao art. 27, inciso I, do Decreto 8.726/2016 que, por sua vez, reproduz o art. 39, III, da Lei 13.019/2014. Apesar disso, o INSS não realizou essa verificação e renovou o ACT em 15/08/2019.

Novamente, no pedido de renovação de ACT em 2024, há prestação de nova declaração assinada por ARISTIDES em 10/05/2024, declarando que não incide nos impedimentos previstos no art. 39 da Lei 13.019/2014 e art. 27 do Decreto 8.726/2016. Considerando essas evidências, **configura-se a prestação de declaração falsa, em três ocasiões distintas, por parte da CONTAG e em documento assinado por seu Presidente.**

Desbloqueio em lote, por solicitação da CONTAG, de 30.211 benefícios em 2022 e 34.487 em 2023

A CONTAG também efetuou a solicitação de descontos em massa sem comprovação de autorização do beneficiário e em desrespeito ao Decreto 10.420/2020, que previa que os benefícios previdenciários permanecem bloqueados até que o próprio beneficiário manifeste expressamente sua vontade de autorizá-lo. Assim, **à revelia dos normativos vigentes, o INSS realizou o desbloqueio em lote, por solicitação da CONTAG, de 30.211 benefícios em 2022 e 34.487 em 2023 para inclusão de descontos sem a existência de autorização prévia, pessoal e específica dos titulares**.

Essa ilegalidade foi tratada em tópico específico no capítulo que trata das irregularidades detectadas no âmbito dos descontos associativos deste Relatório. A seguir, é reproduzido os principais achados desta seção.

A CGU e a Auditoria-Geral do INSS identificaram, em duas ocasiões, a realização, pela Dataprev, a partir de solicitação do INSS, de desbloqueio em lote de 30.211 benefícios em 2022 e 34.487 em 2023 para possibilitar a inclusão de descontos associativos. Ambos os pedidos partiram da CONTAG e ocorreram sem a existência de autorização prévia, pessoal e específica dos titulares e, portanto, em flagrante desrespeito aos próprios normativos do INSS. Não há amparo legal e previsão normativa para realização de desbloqueio sem a anuência do titular, muito menos em lote, ou seja, realizada sistematicamente para muitos benefícios.

A partir da publicação do Decreto nº 10.410, em 30/06/2020, os benefícios previdenciários permanecem bloqueados após sua concessão, ou seja, após o seu “nascimento”, para descontos associativos. Nesse caso, o desbloqueio exige

autorização prévia, pessoal e específica por parte do beneficiário de acordo com o §1º-A do art. 154 do Decreto nº 3.048/99. Para os benefícios concedidos após 30/06/2020, essa foi uma medida que dava segurança ao cidadão que havia recém obtido seu benefício do INSS, pois mitigava o risco de averbação de desconto de mensalidade associativa indevida.

Visando instrumentalizar esse dispositivo, a Portaria DIRBEN/INSS nº 1.060, de 26/09/2022, criou o serviço de "bloqueio e desbloqueio de mensalidade associativa ou sindicato". Ademais, o desbloqueio só poderia ser solicitado após o prazo de 90 dias da data de concessão do benefício.

De acordo com o Relatório de Apuração[325] das denúncias relativas a descontos associativos na folha de pagamento do Regime Geral de Previdência (RGPS), relativo ao exercício de 2024, a Auditoria-Geral do INSS informa que não havia nos ACTs firmados pelo INSS a prerrogativa de as entidades solicitarem o desbloqueio de desconto de seus associados, sendo obrigatório a solicitação da tarefa nos canais do INSS.

A respeito do desbloqueio em lote de 30.211 benefícios em 2022, a Auditoria-Geral do INSS publicou, em 05/08/2025, o Relatório de Apuração[326] sobre o desbloqueio de benefícios do RGPS, em lote, para descontos de mensalidades associativas ou sindicais (exercício 2025). O trabalho foi realizado tendo em vista a solicitação de desbloqueio em lote de 30.211 benefícios em 28/09/2022 por meio da demanda DM.101310 sem amparo normativo.

O desbloqueio foi realizado sem qualquer tipo de formalização e fundamentação técnica, em desrespeito ao § 1º-A do art. 154 do Decreto nº 3.048/1999, incluído pelo Decreto nº 10.410/2020, que previa que o desbloqueio só poderia ser realizado por meio de autorização prévia, pessoal e específica do titular do benefício.

Nesse contexto, a Auditoria do INSS e a CGU identificaram que o desbloqueio em lote, além de ter sido feito sem amparo em normativo, à revelia da autorização expressa prévia, específica e pessoal do titular e,

---

[325] https://www.gov.br/inss/pt-br/acesso-a-informacao/auditoria/Relatorio_de_Apuracao___Descontos_Associativos_Comprimido.pdf

[326] https://www.gov.br/inss/pt-br/acesso-a-informacao/auditoria/relatorio-de-apuracao-desbloqueio-de-beneficios-do-rgps_comprimido.pdf

portanto, ilegalmente, foi feito sem qualquer tipo de fundamentação técnica, pois o INSS informou não possuir qualquer tipo de processo formal que trate desta operação.

A habilitação de 30.211 benefícios para a inclusão de descontos associativos feita pela Dataprev a partir de demanda de TI feita pelo INSS demonstra também fragilidade dos controles dessa empresa pública, visto que não houve qualquer tipo de verificação dos pressupostos legais e de fato da demanda, visto que ela não tinha amparo normativo.

A demanda de TI, efetivada por INGRID AMBRÓZIO CAMILO, mencionava que o pedido contava com autorização da Presidência do INSS, apesar não haver na demanda a inserção de qualquer tipo de evidência a esse respeito. À época dos fatos, o Presidente do INSS era GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO.

O Relatório de Apuração de 2025 menciona ainda que, apenas no mês seguinte ao desbloqueio, 1.336 beneficiários requereram o bloqueio do benefício. Ademais, 2.983 titulares registraram solicitação de exclusão informando que não tinha sido autorizado e outros 1.360 requereram a exclusão do desconto contendo a confirmação de autorização por parte do titular.

Esses achados, incluindo declarações constantes do Relatório de Apuração 2025 de que beneficiários que aposentaram pelo sindicato, mas não foram informados que ocorreriam descontos associativos, indicam a ocorrência de vício de consentimento e de "venda casada". Ou seja, os sindicatos filiados ao sistema da CONTAG forneciam a declaração de aposentadoria aos cidadãos postulantes, facilitando a comprovação da atividade rural perante o INSS, e em contrapartida, estabeleciam a necessidade de autorização para implementação de desconto associativo, podendo essa ser feita inclusive à revelia do beneficiário.

Ademais, o desbloqueio em lote é realizado de maneira ampla e sem vinculação a uma entidade específica. A partir do desbloqueio, qualquer entidade pode solicitar a inclusão dos descontos. Foram identificados, assim, que outras 24 entidades realizaram consignações em 238 benefícios, havendo casos em que um mesmo benefício foi objeto de desconto por mais de uma entidade e

outros em que, após a exclusão, houve nova inclusão por entidade diversa. Esses dados evidenciam a hipótese de vazamento de dados de segurados do INSS e de utilização, por várias entidades, dessas listas irregulares, sem considerar, em nenhum momento, qualquer tipo de vontade do segurado.

Considerando essas irregularidades, ocorridas em 2022, e não havendo monitoramento dos arquivos de retorno após o desbloqueio em lote, que poderiam ter identificado essas situações atípicas identificadas pelos órgãos de controle, a alta gestão do INSS, em nenhum momento, acionou o dispositivo do ACT que poderia ensejar a apuração de responsabilidade da entidade. Além disso, considerando os indícios de vício de consentimento, o Ministério Público também deveria ter sido comunicado. Porém, mesmo diante dessas irregularidades, a CONTAG teve seu ACT renovado em 27/08/2024.

Em relação ao desbloqueio de 34.287 benefícios em 2023, por solicitação da CONTAG, a Auditoria-Geral do INSS publicou, em 06/09/2024, o Relatório de Apuração[327] das denúncias relativas a descontos associativos na folha de pagamento do Regime Geral de Previdência (RGPS), relativo ao exercício de 2024.

O procedimento que solicitava o desbloqueio iniciou-se a pedido da CONTAG em 09/03/2023 com a alegação de inconsistências nos serviços de "bloqueio e desbloqueio" de mensalidades associativas nas plataformas digitais do INSS. Em 22/03/2023, o Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios, JUCIMAR FONSECA DA SILVA, e o servidor em colaboração, RENAN ASSUNÇÃO SIQUEIRA, sugerem encaminhar o pedido à PFE-INSS de maneira a verificar se o envio de documentos pela entidade seria suficiente para comprovar a autorização prévia, pessoal e específica do titular.

Em 31/03/2023, a Procuradora Federal ANA VALESKA ESTEVÃO VALENTIM emite Parecer no qual afirma que os critérios e requisitos para o desbloqueio de benefícios deve ser feito conforme o fluxo definido pela Portaria DIRBEN/INSS nº 1.060/2022. Assim, analisa que o pedido da CONTAG, que solicita a adoção de critérios diversos e não existentes

[327] https://www.gov.br/inss/pt-br/acesso-a-informacao/auditoria/Relatorio_de_Apuracao___Descontos_Associativos_Comprimido.pdf

legalmente, não deve prosperar. **Afirma que a adoção de critérios distintos apenas para um caso concreto configuraria desrespeito ao princípio constitucional da impessoalidade e da legalidade.**

A Procuradora frisa que o bloqueio de benefícios surgiu como medida destinada a coibir fraudes, apontando ainda o risco de aumento de demandas judiciais de ressarcimento que gerem responsabilização subsidiária ao próprio INSS. Ademais, assevera que eventual mudança nos critérios deve considerar o histórico de fraudes e necessitaria de análise de impacto e avaliação de riscos e dos benefícios quando comparado ao normativo existente à época.

O Parecer é aprovado em 03/04/2023 e, no dia 04/04/2023, JUCIMAR FONSECA DA SBILA, RENAN DE ASSUNÇÃO SIQUEIRA e a Coordenadora-geral da CGPAG/DIRBEN, INGRID AMBRÓZIO CAMILO, acatam a proposta de indeferimento. Apenas no dia 13/06/2023, o Diretor-substituto da DIRBEN, GEOVANI BATISTA SPIECKER, formaliza o indeferimento à CONTAG, dando prazo de cinco dias para manifestação.

Em 19/06/2023, o Presidente da CONTAG encaminha pedido de reconsideração e, em 28/06/2023, o novo Coordenador-Geral da CGPAR, JUCIMAR FONSECA DA SILVA, assina Despacho informando que, **no dia 16/06/2023, ou seja, antes da formalização do pedido da CONTAG, ocorreu reunião entre a entidade, DIRBEN e a Presidência do INSS, tendo sido esboçada proposta de resolução pelo Presidente do INSS** que, nesta data, era GLAUCO ANDRE FONSECA WAMBURG.

Em 14/07/2023, visando o desbloqueio de benefícios e considerando essas tratativas realizadas com a Presidência do INSS, a entidade envia novo Ofício no qual alega que os servidores do INSS não estão capacitados para a realização da análise dos pedidos de “bloqueio e desbloqueio” de mensalidades associativas e que, quando o servidor consegue analisar o pedido, geralmente ele o indefere ou aponta a necessidade de o beneficiário comparecer a uma agência de atendimento do INSS. Aponta ainda a existência de demandas represadas para inclusão de desconto e que a funcionalidade de desbloqueio do benefício requerida pelos beneficiários no Meu INSS não estaria funcionando adequadamente.

As alegações trazidas pela CONTAG não são acompanhadas de evidências, como na afirmação de que os “servidores do INSS não estão capacitados para fazer tal atendimento e não dispõem de tempo para atender tal demanda”. Chama a atenção o pretenso conhecimento que a entidade possui a respeito das dinâmicas internas de gestão de equipes do INSS, assim como de seu nível de capacitação, de maneira a afirmar categoricamente em seu Ofício que elas não possuem tempo para a análise.

Em 25/10/2023, a CGPAG/DIRBEN emite Nota Técnica considerando razoável o pleito formulado e com proposta de consulta à PFE-INSS. A CGPAG elabora a fundamentação sem solicitar evidências a respeito das alegações feitas pela CONTAG a respeito das competências dos servidores do INSS e das críticas quanto à gestão de equipes e sua alocação e dedicação de tempo às tarefas. Este documento aponta também que a tarefa de “bloqueio e desbloqueio de mensalidade de entidade associativa ou sindicato”, criada em 10/2022, só foi “real e efetivamente automatizada pela DTI/INSS” em 27/07/2023 e afirma que houve um aumento na quantidade de requerimentos concluídos após a automatização (68 mil).

Entretanto, o Relatório de Apuração de 2024, da própria Auditora-Geral do INSS, apresenta os resultados de uma série de testes de auditoria e análise de dados que contradizem as informações da referida Nota Técnica. Como exemplo, afirma que, até 09/2023, 140 mil requerimentos de “bloqueio e desbloqueio” haviam sido concluídos e que o tempo médio de conclusão no período das 10/2022 às 09/2023 era de 13,21 dias.

Ademais, no período de 10/2022 a 10/2023, 1.217 beneficiários da CONTAG haviam acionado o serviço de desbloqueio de benefício e, em 25/10/2023, data de emissão da Nota Técnica, apenas 213 pessoas da lista de 35.058 benefícios enviada pela CONTAG aguardavam, de fato, o desbloqueio. Portanto, não havia represamento real de pedidos de desbloqueio no INSS.

Todos esses dados estavam disponíveis à CGPAG à época e poderiam robustecer a sua fundamentação técnica, de maneira a contrapor, com dados fidedignos, o argumento de que os servidores do INSS são incapacitados e não tem tempo e que a tarefa de desbloqueio não estava operacional no Meu INSS.

Considerando que a CGPAG havia decidido pela continuidade do desbloqueio, mesmo sem nenhum amparo legal, ainda assim, como medida básica de mitigação de riscos, a unidade poderia ter solicitado a documentação dos beneficiários listados ou, em menor grau, gerar uma amostra aleatória e solicitar uma quantidade de documentos por meio da qual a unidade teria condições de realizar uma verificação.

Essa checagem também não foi feita e, com isso, assumiu-se, por completo, o risco de imagem, legal, normativo, jurídico e técnico, sem a adoção de qualquer salvaguarda, e à revelia de conhecer, de fato, qual era a vontade do ator principal deste processo, que é o segurado do INSS. Mais uma vez, o INSS baseou-se na "boa-fé" da entidade em detrimento de verificar se havia, de fato, autorização do segurado. No mesmo dia, 25/10/2025, a Nota Técnica é encaminhada, à PFE-INSS com a concordância do Diretor da DIRBEN, ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS.

Após o encaminhamento, o Procurador-Geral, **VIRGÍLIO FILHO, aponta ser uma consulta pontual de baixa complexidade jurídica e com pedido de urgência. Por essa razão, o próprio Procurador-Geral avoca a análise do requerimento e entende, em 26/10/2023, não haver óbice jurídico** às conclusões da Nota Técnica. Chama a atenção a utilização do argumento de ser um pedido de urgência, visto que o pedido inicial da CONTAG datava de 09/03/2023, 230 dias antes da data da segunda análise pela PFE-INSS.

Não há delegação de análise ou consideração de outros Procuradores. VIRGÍLIO informa se tratar de consulta pontual e de baixa complexidade jurídica; entretanto, **já havia divergência interna, expressada em Parecer assinado em 31/03/2023 na própria PFE-INSS a respeito da mesma matéria jurídica em análise**, na qual a Procuradora conclui que não há como o pedido prosperar, apontando ainda desrespeito aos princípios da legalidade e impessoalidade e indicando riscos de fraude e jurídicos ao INSS.

Nesse contexto, os elementos apontam que a avocação da análise do processo pelo Procurador-Geral, VIRGÍLIO FILHO, que foi preso preventivamente por determinação do Ministro do STF André Mendonça

conforme a Decisão PET 14716[328] e PET14788[329], ambas de 12/11/2025, **foi estratégica e intencional.** Outro argumento que reforça essa evidência é que a decisão foi exarada por meio de Despacho, de nº 00189/2023/GAB/ PFE-INSS-SEDE/ PGF/AGU, no Processo SEI, sem ter sido identificado, até o momento, evidências de elaboração de Parecer Jurídico, que possui rotina de formalização própria no sistema Sapiens da AGU.

Ato contínuo, em 31/10/2023, JUCIMAR FONSECA DA SILVA cadastra a DM 202377 junto à Dataprev, informando ser de ordem da Presidência do INSS que, nesta data, era conduzida por ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO. Em 01/11/2023, a Dataprev efetua o desbloqueio de 34.487 benefícios que constavam da listagem da CONTAG. Apenas em 06/11/2023, o Presidente do INSS encaminha Ofício à CONTAG informando a concordância com o entendimento técnico a solicitação de desbloqueio à Dataprev.

No período de 11/2023 a 03/2025, a CONTAG arrecadou R$ 631.619.188,56 por meio de 22.269.077 descontos, o que perfaz um valor médio unitário de desconto de R$ 28,36. **Considerando o desbloqueio de 34.487 benefícios, esse ato permitiu, em média, o aumento de arrecadação da CONTAG em quase um milhão de reais por mês (R$ 978.156,88). Estima-se que esse desbloqueio tenha alcançado um impacto de R$ 5.868.941,28 em seis meses e um total de R$ 15.650.510,08 no período de 16 meses (12/2023 a 03/2025).**

Por todo o exposto, assim como no caso do **desbloqueio de 30.211 benefícios em 2022, o desbloqueio 34.487 benefícios em 01/11/2023 foi realizado na ilegalidade**, sem haver amparo normativo e contrário ao Parecer da própria PFE-INSS que indicava desrespeito ao princípio constitucional da impessoalidade e legalidade. A Procuradora ainda sinalizou riscos jurídicos, de aumento de processos judiciais de ressarcimento que impactariam ao INSS e,

---

[328] https://noticias-stf-wp-prd.s3.sa-east-1.amazonaws.com/wp-content/uploads/wpallimport/uploads/2025/11/14172705/Pet14716-DecisaoPrisaoVirgilio-Thaisa-Antonio-1.pdf

[329] https://noticias-stf-wp-prd.s3.sa-east-1.amazonaws.com/wp-content/uploads/wpallimport/uploads/2025/11/13204503/Pet14788-DecisaoPrisaoCONAFER.pdf

na hipótese de eventual modificação da norma, apontava a necessidade de consideração de riscos de fraude e os impactos, em especial, para o segurado.

Como estratégia da organização criminosa de possibilitar a continuidade delitiva, o pedido de reconsideração foi avocado pelo Procurador-Geral sobre o pretenso argumento de baixa complexidade jurídica, apesar da divergência flagrante de membros da Procuradoria chefiada por VIRGÍLIO FILHO**. A área técnica e jurídica não considerou nenhum dos argumentos levantados pela Procuradora.**

A CGPAG não utilizou dados, mesmo que a eles disponíveis, para robustecer a Nota Técnica e **até contrapor argumentos trazidos pela CONTAG que foram, no mínimo, grosseiros para com o corpo técnico do INSS.** Por sua vez, a Dataprev, tal como em ocasião passada, não efetuou controle preventivo a respeito da demanda, como a verificação se de fato o pedido contava com anuência formal do Presidente do INSS.

Não houve nenhum tipo de estimativa de impacto financeiro e de risco moral, pois, considerando que o aumento da arrecadação da entidade é um dos seus principais objetivos, esse desbloqueio em lote possibilitaria um aumento de, no mínimo, R$ 978.156,88 por mês.

Por essa razão, **a entidade detinha total interesse na realização desse ato ilegal em aparente conflito de interesse, pois nessa relação assimétrica, o real interesse do segurado não foi verificado e validado por quem deveria por ele zelar, que seria o próprio INSS. Dessa maneira, prevaleceu o posicionamento "pró-entidade", em detrimento do arcabouço constitucional e jurídico e da verificação se de fato a vontade do segurado correspondia àquela, em tese, comunicada pela CONTAG.**

Tentativa de inclusão de descontos sem comprovação de autorização de seus titulares

A entidade solicitou, ao longo de 122 competências (mês), a inclusão de 1.299.476 averbações, sendo que foram incluídos com sucesso 624.531 descontos, com uma taxa de sucesso de 48,18%, ou seja, abaixo da média das entidades (52,2%).

A CONTAG foi a quarta entidade que mais solicitou pedidos de inclusão, atrás de CONAFER, SINDNAPI e MASTER PREV. Em relação à quantidade de inclusões com sucesso, ela também se encontra nessa quarta posição, atrás de CONAFER, AMBEC e AAPEN. Quanto à taxa de sucesso, das 47 entidades que implementaram descontos, ela teve a 34º mais baixa.

Tal como a tendência geral, essa taxa de sucesso diminuiu ao longo dos anos, apresentando um expressivo declínio a partir de 2022. Até 2020, sua taxa de sucesso era superior a 91%. Após uma redução em 2021, para 87,8%, no ano seguinte, a taxa de sucesso caiu vertiginosamente, sendo de apenas 23,2%.

Em 2023, ela caiu ainda mais, atingindo apenas 18,7% e, em 2024, ela foi próxima de zero, atingindo apenas 6,6**%. Isso significa que, em 2024, para cada 100 pedidos de implementação de desconto em benefícios previdenciários, a Dataprev implementou apenas seis**. Vale ressaltar que, para a inclusão do pedido, a entidade deve ter os três documentos que dão suporte a esse pedido: ficha de filiação, ficha de autorização e cópia de documento de identificação.

Tabela – Solicitações de inclusão, inclusão com sucesso dos descontos e taxa de sucesso

Ano	Solicitação de inclusão	Inclusão com sucesso	Taxa de sucesso
2015	102.052	98.571	96,6%
2016	89.410	86.522	96,8%
2017	80.042	72.900	91,1%
2018	68.943	65.985	95,7%
2019	50.803	48.601	95,7%
2020	36.509	35.095	96,1%
2021	86.325	75.785	87,8%
2022	273.628	63.563	23,2%
2023	294.209	55.150	18,7%
2024	201.573	13.249	6,6%
2025	15.982	9.110	57,0%
Total	**1.299.476**	**624.531**	**48,1%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Gráfico – Taxa de sucesso na inclusão de descontos

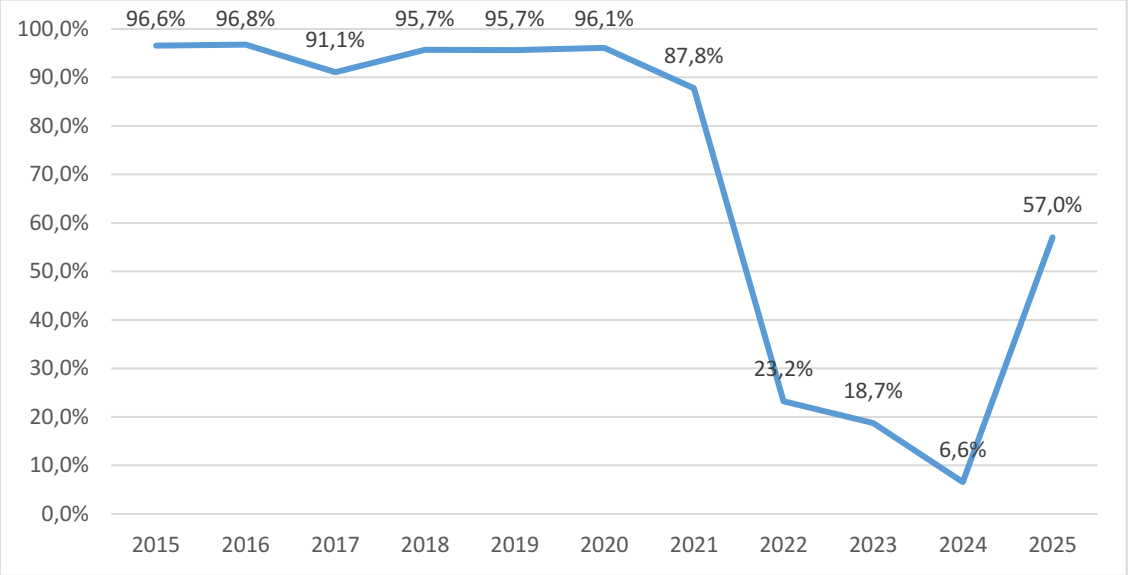

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Como forma de elucidar essa situação, o próximo gráfico detalha a relação entre a quantidade de solicitações de inclusão e a quantidade de inclusões de desconto efetuadas com sucesso. Até 2021, essa relação era muito próxima, indicando alta taxa de sucesso. A partir de 2022, como visto, há um pico expressivo de pedidos de inclusão, acompanhado de uma drástica redução da efetividade dessas inclusões.

Gráfico – Solicitação de inclusão e inclusão com sucesso por competência

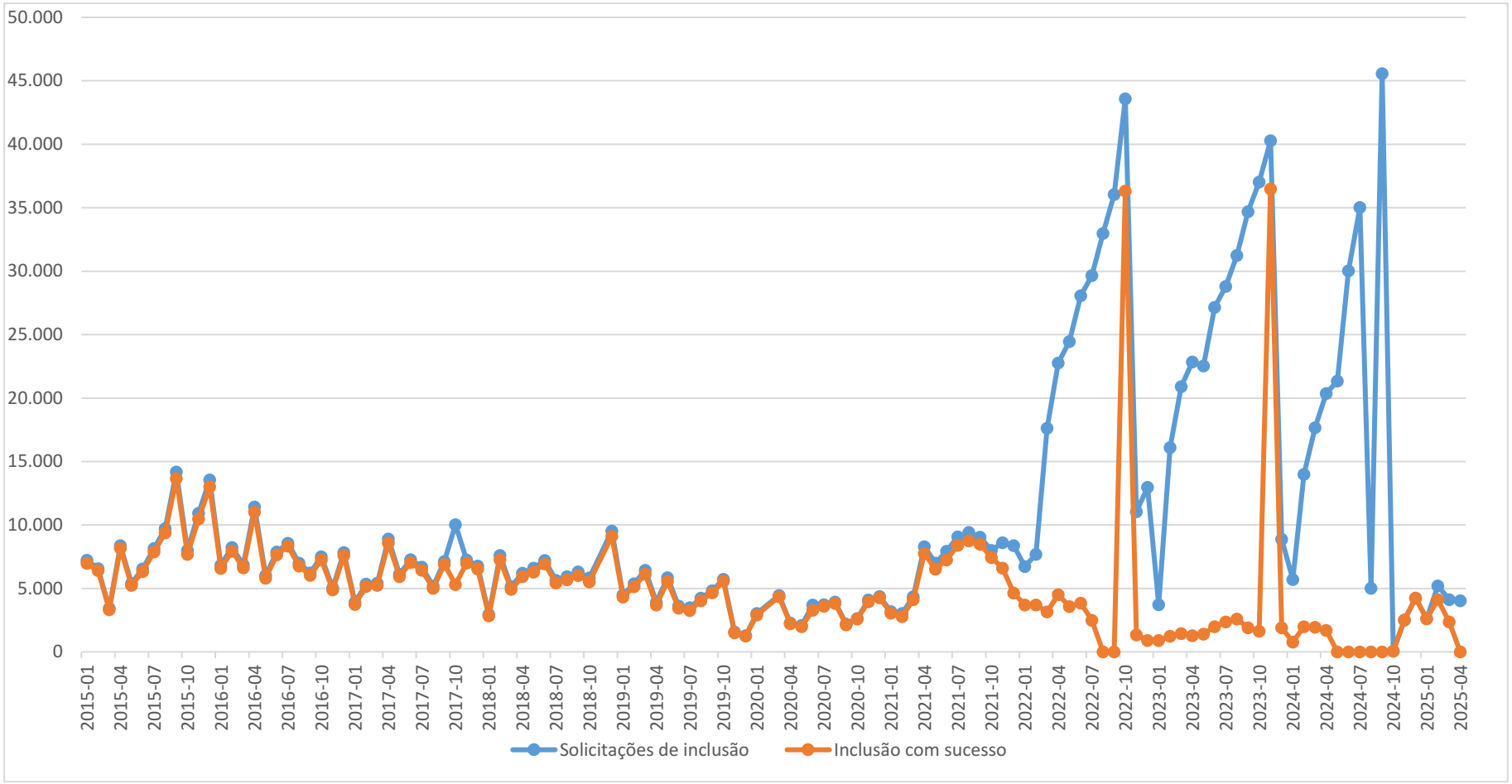

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Tabela – Solicitações de inclusão, sucesso na inclusão e taxa por competência

Mês/ano	Solicitação de inclusão	Inclusão com sucesso	Taxa de sucesso
2015-01	7.235	6.988	96,6%
2015-02	6.567	6.410	97,6%
2015-03	3.425	3.330	97,2%
2015-04	8.381	8.178	97,6%
2015-05	5.389	5.237	97,2%
2015-06	6.537	6.340	97,0%
2015-07	8.148	7.869	96,6%
2015-08	9.707	9.383	96,7%
2015-09	14.192	13.661	96,3%
2015-10	7.995	7.700	96,3%
2015-11	10.919	10.462	95,8%
2015-12	13.557	13.013	96,0%
2016-01	6.828	6.583	96,4%
2016-02	8.224	7.945	96,6%
2016-03	6.849	6.630	96,8%
2016-04	11.423	11.026	96,5%
2016-05	6.025	5.819	96,6%
2016-06	7.876	7.638	97,0%
2016-07	8.560	8.329	97,3%
2016-08	7.007	6.766	96,6%
2016-09	6.237	6.036	96,8%
2016-10	7.494	7.261	96,9%
2016-11	5.045	4.886	96,8%
2016-12	7.842	7.603	97,0%
2017-01	3.908	3.751	96,0%
2017-02	5.351	5.164	96,5%
2017-03	5.418	5.243	96,8%
2017-04	8.899	8.586	96,5%
2017-05	6.118	5.927	96,9%
2017-06	7.270	7.040	96,8%
2017-07	6.696	6.431	96,0%
2017-08	5.189	5.026	96,9%
2017-09	7.132	6.887	96,6%
2017-10	10.037	5.312	52,9%
2017-11	7.260	6.999	96,4%
2017-12	6.764	6.534	96,6%
2018-01	2.956	2.843	96,2%
2018-02	7.601	7.269	95,6%
2018-03	5.135	4.929	96,0%
2018-04	6.202	5.943	95,8%
2018-05	6.610	6.293	95,2%
2018-06	7.200	6.931	96,3%
2018-07	5.638	5.428	96,3%
2018-08	5.930	5.680	95,8%
2018-09	6.315	6.028	95,5%
2018-10	5.823	5.523	94,8%
2018-12	9.533	9.118	95,6%
2019-01	4.504	4.338	96,3%
2019-02	5.368	5.132	95,6%
2019-03	6.433	6.120	95,1%

2019-04	3.903	3.711	95,1%
2019-05	5.844	5.550	95,0%
2019-06	3.613	3.450	95,5%
2019-07	3.483	3.258	93,5%
2019-08	4.240	4.044	95,4%
2019-09	4.827	4.664	96,6%
2019-10	5.732	5.582	97,4%
2019-11	1.567	1.501	95,8%
2019-12	1.289	1.251	97,1%
2020-01	3.028	2.914	96,2%
2020-03	4.458	4.352	97,6%
2020-04	2.286	2.214	96,9%
2020-05	2.084	1.987	95,3%
2020-06	3.691	3.280	88,9%
2020-07	3.729	3.594	96,4%
2020-08	3.926	3.819	97,3%
2020-09	2.197	2.134	97,1%
2020-10	2.644	2.589	97,9%
2020-11	4.097	3.956	96,6%
2020-12	4.369	4.256	97,4%
2021-01	3.174	3.054	96,2%
2021-02	3.034	2.781	91,7%
2021-03	4.349	4.117	94,7%
2021-04	8.290	7.742	93,4%
2021-05	6.993	6.522	93,3%
2021-06	7.938	7.244	91,3%
2021-07	9.068	8.395	92,6%
2021-08	9.428	8.763	92,9%
2021-09	9.041	8.479	93,8%
2021-10	8.006	7.448	93,0%
2021-11	8.617	6.601	76,6%
2021-12	8.387	4.639	55,3%
2022-01	6.721	3.702	55,1%
2022-02	7.687	3.708	48,2%
2022-03	17.633	3.148	17,9%
2022-04	22.765	4.519	19,9%
2022-05	24.467	3.576	14,6%
2022-06	28.063	3.854	13,7%
2022-07	29.651	2.493	8,4%
2022-08	32.984	0	0,0%
2022-09	36.041	0	0,0%
2022-10	43.594	36.319	83,3%
2022-11	11.056	1.336	12,1%
2022-12	12.966	908	7,0%
2023-01	3.724	893	24,0%
2023-02	16.096	1.235	7,7%
2023-03	20.917	1.454	7,0%
2023-04	22.845	1.275	5,6%
2023-05	22.534	1.401	6,2%
2023-06	27.160	1.989	7,3%
2023-07	28.799	2.375	8,2%
2023-08	31.248	2.604	8,3%

2023-09	34.689	1.914	5,5%
2023-10	37.025	1.637	4,4%
2023-11	40.287	36.478	90,5%
2023-12	8.885	1.895	21,3%
2024-01	5.708	785	13,8%
2024-02	13.988	1.980	14,2%
2024-03	17.666	1.951	11,0%
2024-04	20.362	1.693	8,3%
2024-05	21.346	0	0,0%
2024-06	30.041	0	0,0%
2024-07	35.018	0	0,0%
2024-08	5.023	0	0,0%
2024-09	45.581	0	0,0%
2024-10	76	76	100,0%
2024-11	2.521	2.521	100,0%
2024-12	4.243	4.243	100,0%
2025-01	2.624	2.624	100,0%
2025-02	5.213	4.111	78,9%
2025-03	4.119	2.375	57,7%
2025-04	4.026	0	0,0%
Total	**1.299.476**	**624.531**	**48,1%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Em dez competências, a CONTAG solicitou a inclusão de mais de 30.000 descontos em um único mês. Foram, no total, 366.508 tentativas e apenas 78.962 inclusões com sucesso, com uma baixa taxa de sucesso, de 21,5%. Há três casos em 2022, quatro em 2023 e três em 2024.: 08/2022, 09/2022, 10/2022, 08/2023, 09/2023, 10/2023,11/2023, 06/2024, 07/2024 e 09/2024.

Tabela – Competências em que ocorreram mais de 30.000 pedidos de inclusão de descontos

Mês/Ano	Qtd. solicitações de inclusão	Qtd. inclusões com sucesso	Taxa de sucesso
2024-09	45.581	0	0,0%
2022-10	43.594	36.319	83,3%
2023-11	40.287	36.478	90,5%
2023-10	37.025	1.637	4,4%
2022-09	36.041	0	0,0%
2024-07	35.018	0	0,0%
2023-09	34.689	1.914	5,5%
2022-08	32.984	0	0,0%
2023-08	31.248	2.604	8,3%
2024-06	30.041	0	0,0%
Total	**366.508**	**78.952**	**21,5%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Em relação às maiores competências nos quais houve a solicitação de inclusão de descontos, observa-se, inicialmente, um aumento gradual desses pedidos, alcançando seu valor máximo em 09/2024, com 45.581 solicitações, mas absolutamente nenhuma foi concedida pelo INSS, com taxa de sucesso de 0%.

Nessa competência, seria necessário realizar 2.279 filiações por dia útil em um mês, sendo 284 por hora útil de trabalho. A entidade tinha também uma tendência geral de aumento expressivo nas averbações desde 2022 e não apenas nos meses iniciais de 2024, que foi a tendência geral observada nas demais entidades.

Esse fato é relevante, uma vez que ocorreu a publicação da IN nº 162/2024 em março de 2024 que, em tese, aumentaria os controles em relação às averbações e haveria a suspensão cautelar da inclusão de novos descontos. **Essa evolução normativa gerou uma verdadeira corrida para a inclusão em massa de descontos, dado que haveria um risco iminente de recrudescimento das regras.**

Em relação às principais razões para a não inclusão de descontos solicitados pela CONTAG, a principal, com 79,7% do total (538.306) foi a tentativa de inclusão de benefício que se encontrava bloqueado. A CONTAG tentou, reiteradamente, inserir em 2022, 2023 e 2024, descontos em benefícios bloqueados. Nesse cenário, portanto, é que ocorre o pedido para desbloqueio em lote, sem amparo normativo e sem o envio de qualquer tipo de documentação, ao INSS por parte da CONTAG, que o faz à revelia da legalidade.

A segunda principal razão, com 13,6% dos casos (92.294) foi devido à inclusão inválida (Faltam campos obrigatórios - entidade não liberada p/ inclusão) seguido de número de benefício inexistente (1,8%).

Como se verifica, além da tentativa massiva de inclusão de descontos em benefícios bloqueados, a CONTAG realizou 92.294 tentativas, sem sucesso, que foram rejeitadas por falta de preenchimento de campos obrigatórios no sistema. A totalidade dos casos estava concentrada entre 07/2024 e 09/2024 e entre 02/2025 e 04/2025.

Cumpre ressaltar que, considerando todas as entidades, os principais motivos para a não inclusão de descontos foi a existência de desconto para a própria entidade ou para outra (4.987.247), benefício bloqueado para desconto (3.279.915) e benefício não ativo (1.253.111).

Como evidenciado, em relação a esse segundo maior motivo, de benefício bloqueado, dentre todas as entidades, a CONTAG (538.306) foi a segunda que mais recorrência teve nesse quesito, estando atrás apenas da CENAP.ASA (896.640)

Tabela – Principais razões para a não inclusão dos descontos

Razões para rejeição da inclusão	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	Total
Benefício bloqueado p/ desconto							4.788	200.199	233.114	100.205		**538.306**
Inclusão inválida (Faltam campos obrigatórios - entidade não liberada p/ inclusão)										85.422	**6.872**	**92.294**
NB inexistente no cadastro	1.433	1.168	4.145	922	570	205	1.499	1.041	563	641		**12.187**
Outros	995	765	628	558	512	320	1.359	5.658	909	367	**0**	**12.071**
Já existe desc. p/ própria entidade ou p/ outra	120	198	288	865	674	653	1.882	2.204	3.714	1.439		**12.037**
Benefício não ativo	670	582	1.923	517	395	203	821	803	675	216	0	**6.805**
Espécie incompatível	263	175	158	96	51	33	191	160	84	34		**1.245**
Falta de comprovação (sem pdf correspondente)												**0**
Erro: motivo inválido para código consignação												**0**
Total	**3.481**	**2.888**	**7.142**	**2.958**	**2.202**	**1.414**	**10.540**	**210.065**	**239.059**	**188.324**	**6.872**	**674.945**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Tabela – Detalhamento por competência das razões para não inclusão do desconto

Mês/ano	Benefício bloqueado p/ desconto	Inclusão inválida (Faltam campos obrigatórios - entidade não liberada p/ inclusão)	NB inexistente no cadastro	Outros	Já existe desc. p/ própria entidade ou p/ outra	Benefício não ativo	Espécie incompatível
2015-01			81	82	1	75	8
2015-02			60	41	12	37	7
2015-03			43	25	3	19	5
2015-04			93	56	7	34	13
2015-05			50	60	5	31	6
2015-06			81	61	4	36	15
2015-07			135	64	7	52	21
2015-08			147	88	11	53	25
2015-09			239	115	37	91	49
2015-10			121	84	10	53	27
2015-11			186	126	11	94	40
2015-12			197	193	12	95	47
2016-01			91	71	13	54	16
2016-02			103	58	30	61	27
2016-03			90	67	6	40	16
2016-04			172	121	10	73	21
2016-05			74	47	38	33	14
2016-06			110	56	8	50	14
2016-07			87	72	15	51	6
2016-08			108	53	11	53	16
2016-09			80	54	14	41	12
2016-10			90	74	20	40	9
2016-11			62	37	11	38	11
2016-12			101	55	22	48	13
2017-01			50	39	29	27	12
2017-02			69	52	14	37	15
2017-03			65	50	16	35	9
2017-04			126	79	37	54	17
2017-05			74	47	15	44	11
2017-06			97	50	20	40	23
2017-07			94	46	22	90	13
2017-08			72	48	13	24	6
2017-09			84	58	28	53	22
2017-10			3.218	49	17	1.429	12
2017-11			92	66	35	58	10
2017-12			104	44	42	32	8
2018-01			47	33	15	16	2
2018-02			85	62	108	62	15
2018-03			73	34	67	28	4
2018-04			85	40	79	38	17
2018-05			90	65	94	55	13
2018-06			91	40	82	43	13
2018-07			52	55	55	43	5
2018-08			94	44	63	47	2
2018-09			78	52	96	50	11
2018-10			94	58	70	71	7
2018-12			133	75	136	64	7
2019-01			47	34	56	26	3

2019-02		55	58	82	34	7
2019-03		65	59	126	55	8
2019-04		48	51	52	31	10
2019-05		73	66	98	48	9
2019-06		37	38	51	35	2
2019-07		49	39	89	44	4
2019-08		59	39	75	21	2
2019-09		46	55	15	45	2
2019-10		60	51	7	29	3
2019-11		15	14	14	22	1
2019-12		16	8	9	5	
2020-01		21	40	21	18	14
2020-03		30	37	11	24	4
2020-04		13	17	23	18	1
2020-05		19	21	45	11	1
2020-06		26	31	333	21	
2020-07		23	31	50	25	6
2020-08		16	28	39	19	5
2020-09		11	20	24	8	
2020-10		9	18	20	8	
2020-11		16	42	57	25	1
2020-12		21	35	30	26	1
2021-01		31	20	49	18	2
2021-02		37	23	173	17	3
2021-03		60	52	83	28	9
2021-04		179	136	128	76	29
2021-05		157	113	128	55	18
2021-06		166	163	255	94	16
2021-07		148	225	186	92	22
2021-08		153	180	208	93	31
2021-09		157	131	165	86	23
2021-10	37	146	113	172	80	10
2021-11	1.473	142	115	172	101	13
2021-12	3.278	123	88	163	81	15
2022-01	2.597	112	85	155	54	16
2022-02	3.500	121	86	175	83	14
2022-03	13.994	101	96	201	77	16
2022-04	17.575	138	125	294	96	18
2022-05	20.428	84	92	202	70	15
2022-06	23.624	119	113	244	87	22
2022-07	26.733	93	72	189	64	7
2022-08	30.278	62	2.562		64	18
2022-09	33.653	66	2.248		65	9
2022-10	6.544	56	74	513	76	12
2022-11	9.415	57	69	140	31	8
2022-12	11.858	32	36	91	36	5
2023-01	2.584	38	41	136	28	4
2023-02	14.592	48	63	105	49	4
2023-03	19.156	50	70	124	55	8
2023-04	21.288	31	79	121	44	7
2023-05	20.583	56	70	368	49	7
2023-06	24.768	60	90	176	69	8
2023-07	26.058	46	76	187	48	9
2023-08	26.851	70	111	1.523	83	6
2023-09	32.341	45	90	236	54	9
2023-10	35.058	46	60	163	58	3
2023-11	3.289	36	78	300	97	9
2023-12	6.546	37	81	275	41	10
2024-01	4.627	18	39	208	26	5
2024-02	11.430	55	110	343	61	9

2024-03	14.953		69	115	486	83	9
2024-04	18.035		72	103	402	46	11
2024-05	21.259		87	0		0	
2024-06	29.901		140	0		0	
2024-07		34.939	79	0		0	
2024-08		4.956	67	0		0	
2024-09		45.527	54	0		0	
2024-10				0		0	
2024-11				0		0	
2024-12				0		0	
2025-01				0		0	
2025-02		1.102		0		0	
2025-03		1.744		0		0	
2025-04		4.026		0		0	
Total	**538.306**	**92.294**	**12.187**	**12.071**	**12.037**	**6.805**	**1.245**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Tentativa de descontos de mensalidades associativas em benefícios não ativos e de pessoas falecidas

A Nota Técnica da CGU identificou a tentativa de inclusão de 22 descontos em benefícios de pessoas já falecidas há, no mínimo, 90 dias. Cabe destacar que a Controladoria realizou uma amostragem em apenas 19 competências, sendo que há 110 competências nas quais há a ocorrência da negativa de inclusão de desconto por “benefício não ativo”, que totalizam 6.805 ocorrências no total. **A tentativa de inclusão de descontos em benefícios não ativos incorre também na inserção de informações falsas nos sistemas do INSS/Dataprev.**

Essa baixa taxa de sucesso na inclusão, em especial em 2024, já indicava a ocorrência de erros e fraudes, visto que, para se averbar os descontos, era necessário obter o documento de identificação do beneficiário e seu consentimento e assinatura no termo de filiação à entidade e no termo de autorização dos descontos. Esse fator reforça a hipótese de obtenção irregular, pelas entidades, de listas contendo os números de beneficiários do INSS.

Ausência de comprovação de validação biométrica em novas filiações em desrespeito à IN/INSS Nº 162/2024

Como verificado nas evidências da tabela e da Nota Técnica da CGU, dos 88.468 benefícios nos quais a entidade tentou a inclusão de desconto a partir de junho de 2024, a **CONTAG** não teria encaminhado para a DATAPREV nenhum

termo de autorização, uma vez que não constam tais arquivos nas remessas encaminhadas à CGU.

Essa solicitação de descontos **constitui também desrespeito à IN/INSS nº 162/2024 e aos Termos de Compromisso firmados pelas entidades, inclusive pela CONTAG,** no âmbito da utilização da solução própria de biometria das entidades. Por meio desse termo a entidade assumia o compromisso, sob responsabilidade legal, em enviar inclusões para averbações conciliadas com termos de autorizações que atendam os requisitos da Nota Técnica DATAPREV 0027081-2024 e da IN/INSS nº 162/2024.

Conduta irregular da CONTAG apontada pelos beneficiários, por meio de indução a erro na autorização dos descontos e não validação dos anexos e das assinaturas apresentados pela entidade no MEU INSS e Central de Atendimento 135

Como evidência da magnitude das fraudes, no âmbito do Relatório nº 1675291, que apresenta os resultados das entrevistas com os beneficiários do INSS, a **CGU identificou na amostra que 83,3% dos filiados à entidades ligadas à CONTAG não reconheciam os descontos efetuado**s.

Quanto ao processo de devolução de recursos efetuados pelo INSS por meio da IN nº 186/2025, os dados disponíveis à CPMI-INSS já são mais atualizados que àqueles utilizado pela Nota Técnica da CGU. Com o aumento de cerca de 250 mil beneficiários contestando os descontos, o percentual de não reconhecimento aumentou, sendo de 86,6% (452.554).

Nesse fluxo, conforme os dados do próximo quadro, após a contestação, a entidade tem prazo de até 15 dias úteis para comprovar a regularidade do desconto. Em caso de não manifestação da entidade, após o prazo expirado, quanto aos descontos não reconhecidos como legítimos pelos beneficiários, eles são presumidos irregulares (art. 10).

Quadro – Total de reclamações e não reconhecimentos de descontos no INSS

Total reclamações	Não reconhece	(%) NR	Concluso (respondido)	(%) Conc. Resp.	Concluso expirado	(%) Conc. Exp.
522.510	452.554	86,6%	324.974	75,6%	104.732	24,4%

Fonte: Contestações Meu INSS - Dataprev (Requerimento 1959/2025)

Até 29/09/2025, a CONTAG havia contestado cerca de 75,6% dos 452.554 não reconhecimentos feitos por beneficiários do INSS. Outros 24,4%, ou seja, 104.732 tiveram seu prazo expirado e não foram contestados pela entidade.

Quanto às contestadas, no fluxo normativo, o cidadão possui o direito de avaliar a contestação da entidade, sendo que 182.411 foram avaliadas pelos beneficiários do INSS. Desse total, apenas 14,7% (26.892) foram por ele aceitas, tendo sido 155.519 recusadas (85,3% do total).

Quadro – Posicionamento do cidadão a respeito da contestação da entidade

Total avaliadas	(%) Avaliadas	Aceitas	(%) Aceitas	Recusadas	(%) Recusadas
182.411	56,1%	26.892	14,7%	155.519	85,3%

Fonte: Contestações Meu INSS - Dataprev (Requerimento 1959/2025)

Nesse processo de posicionamento do cidadão, a principal razão para a rejeição da contestação pelo cidadão foi por “reconheço os anexos, mas fui induzido a erro”. Esse fato guarda relação direta, por exemplo, com os fatos apontados inclusive no Relatório de Auditoria do próprio INSS, por meio de declarações de benefícios que se aposentaram pelo sindicato filiado à CONTAG, que indicam ocorrência de vício de consentimento e de “venda casada”.

Ou seja, os sindicatos filiados ao sistema da CONTAG forneciam a declaração de aposentadoria aos cidadãos postulantes, facilitando a comprovação da atividade rural perante o INSS, e em contrapartida, estabeleciam a necessidade de autorização para implementação de desconto associativo, podendo essa ser feita sem a transparência devida e inclusive à revelia do beneficiário.

As outras duas razões, que perpassam quase 30%, referem-se a hipóteses de falsificação documental, pois o cidadão alega que os documentos anexados pela entidade no processo de contestação não são válidos ou que a assinatura neles não é dele. Cumpre salientar que o INSS, até 29/09/2025, já havia ressarcido um total de R$ 68.205.766,58 desses pedidos.

Tabela – Detalhe do posicionamento do cidadão a respeito da contestação da entidade

Razões para rejeição pelo cidadão	**Qtd.**	**Proporção**
Reconheço os anexos, mas fui induzido a erro	78.940	50,8%
Os documentos anexos não são válidos	43.044	27,7%
A assinatura nos documentos anexos não é minha	18.856	12,1%
Os documentos anexos não estão legíveis ou não provam a minha relação com a entidade	14.661	9,4%
Beneficiário não concordou com a resposta da entidade	18	0,0%
Total	**155.519**	**100%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Beneficiamento indevido à CONTAG na mudança de atendimento a respeito de descontos de benefícios com procuradores ou representantes legais

Em relação à CONTAG, o beneficiamento indevido da delegação de competências da DIRBEN para a DIRAT, por meio da IN 1.048/2020, de 08/10/2020, ocorreu em relação à revisão de entendimento a respeito de descontos de benefícios com procuradores ou representantes legais. A esse respeito, a CGU registra diversos atos administrativos que ao fim beneficiaram a entidade mencionada, conforme a Nota Técnica nº 2749/2025/GPDPB3/DPB/SFC, de 08/08/2025[330]:

[330] Requerimento 704/2025

3. SOBRE A REVISÃO DE ENTENDIMENTO A RESPEITO DE DESCONTOS DE BENEFÍCIOS COM PROCURADORES OU REPRESENTANTES LEGAIS

3.1. Em 04.06.2021, a CONTAG, por meio do Ofício nº 411/2021/SPS-CONTAG, solicita que seja reavaliado o cancelamento de 11.847 descontos realizados em benefícios nos quais há cadastramento de procurador ou representante legal.

3.2. Ressalta-se que, em 08.10.2020, a Portaria INSS nº 1.048/2020 atribuiu "a competência para coordenar a formalização e a gestão de Acordos de Cooperação Técnica - ACTs que tratam de desconto de mensalidade associativa" para a Diretoria de Atendimento - DIRAT, retirando da Diretoria de Benefícios - DIRBEN. Assim, em despacho da Diretoria de Atendimento, de 10.06.2021, os servidores Geovani Batista Spiecker, Jucimar Fonseca da Silva e Wilson de Morais Gaby informam a ocorrência de "adequações sistêmicas promovidas em decorrência da publicação da Instrução Normativa PRESS/INSS nº 110, de 3 de dezembro 2020, de bloqueio e exclusão de benefícios que contenham representante legal/procurador". Esclarecem que "tal dispositivo decorre das medidas de proteção dos interesses dos beneficiários", e que uma das dificuldades identificadas é "a impossibilidade sistêmica em se identificar todos os poderes conferidos assim como as infindáveis disposições das interdições, nos casos de representantes legais".

3.3. Em 14.06.2021, a Portaria INSS nº 1.309/2021 revoga a portaria que delegou a competência para coordenar a formalização e a gestão de ACT para a DIRAT (Portaria INSS nº 1.048/2020), estando a DIRBEN, novamente, responsável por tais atribuições. Em 16.06.2021, foi publicada a Portaria DIRBEN/INSS nº 122, que constitui equipe de transição de atividades e competências da DIRAT para a DIRBEN.

3.4. Desse modo, em 30.06.2021, em despacho da Diretoria de Benefícios, a servidora Ingrid Ambrozio Camilo, integrante da equipe de transição propõe o encaminhamento à Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS para "manifestação jurídica sobre o entendimento da Diretoria de Benefícios a época, em promover a exclusão do desconto da mensalidade associativa de todos os benefícios com Representante Legal/Procurador cadastrado independente da vinculação à associação ter sido efetivada pelo segurado em época anterior à constituição de representação legal em seu benefício".

3.5. Em 06.07.2021, a mesma servidora, pronunciando-se em nome da equipe de transição, e assinando despacho no âmbito da Divisão de Acordos Nacionais de Benefícios, retifica entendimento anterior, optando "por dar seguimento sem necessidade de manifestação da PFE", e informando sobre a necessidade de Nota Técnica para fundamentação do entendimento.

3.6. Em 08.07.2021, o servidor Sérgio Chaque Bernardo, em nome da equipe de transição, emite despacho no âmbito da Divisão de Acordos Nacionais de Benefícios com o entendimento de que "no momento da manifestação de vontade do interessado, não havia óbice ao processamento dos descontos associativos, eis que não havia procurador ou representante legal cadastrado. A nomeação de representante, após a manifestação de vontade, salvo se existente algum vício de consentimento, não pode produzir efeitos quanto ao decidido pelo titular do direito na ocasião em que autorizou o desconto." Ressalta-se que a decisão se baseia exclusivamente na manifestação da CONTAG afirmando que "não identificou autorizações assinadas por representantes legais (procuradores) dos beneficiários". Não há resultado de cruzamento de dados nem de solicitação de documentos que embasam o apontamento da entidade.

3.7. Em 14.07.2021, o Diretor de Benefícios, José Carlos Oliveira, "solicita que seja restabelecido o desconto das mensalidades associativas nos benefícios previdenciários identificados na planilha citada acima, até que se possa identificar, com segurança, qualquer irregularidade na autorização do desconto"

Conforme asseverado, em 04/06/2021, a CONTAG solicitou a reavaliação do cancelamento de 11.847 descontos para os quais havia cadastramento de procurador ou representante legal. Em 10/06/2021, em despacho da DIRAT, GEOVANI BATISTA SPIECKER, JUCIMAR FONSECA DA SILVA E WILSON DE MORAIS GABY, esclarecem que uma das dificuldades decorrente dos avanços sistêmicos para a proteção dos interesses dos beneficiários a detecção

das hipóteses de poderes conferidos e interdições, como nos casos de representantes legais.

Como verificado, em 14/06/2021, houve a revogação da delegação de competência, retornando-a à DIRBEN, sendo que em 16/06/2021, por meio da Portaria DIRBEN/INSS nº 122, constituiu-se uma equipe de transição das atividades e competências entre essas Diretorias.

Cumpre destacar que a revogação da portaria acima mencionada, alterando novamente a competência relacionada aos ACTs, ocorreu somente quatro dias após o despacho da DIRAT, por meio do qual havia sido ressaltada a necessidade de proteção dos interesses dos beneficiários.

Ato contínuo, em 30/06/2021, INGRID AMBROZIO CAMILO, em despacho da DIRBEN, integrante da equipe de transição, propõe o encaminhamento à PFE-INSS para manifestação jurídica sobre o entendimento da própria DIRBEN à época em efetuar a exclusão dos descontos nessas situações.

Entretanto, em 06/07/2021, INGRID CAMILO, assina novo Despacho retificando o anterior, ou seja, optando por dar seguimento sem necessidade de manifestação da PFE-INSS e informando a necessidade de produção de Nota Técnica contendo a fundamentação técnica da DIRBEN para o prosseguimento do feito.

Em 08/07/2021, SÉRGIO CHEQUE BERNARDO emite Despacho no âmbito da DANB/DIRBEN adotando o entendimento de que, no momento de manifestação de vontade do beneficiário, não havia óbice ao processamento dos descontos. Ou seja, havendo nomeação de representante após essa manifestação, ela não poderia produzir efeitos quanto ao decidido pelo titular anteriormente. Como visto, esse entendimento exarado em simples Despacho efetuado após a retificação de necessidade de envio à PFE-INSS refletiu-se na impossibilidade de que houvesse uma análise jurídica, pela PFE, da solicitação da CONTAG.

Essa decisão e reforma do entendimento anterior da DIRBEN se baseou exclusivamente na manifestação da CONTAG. Essa decisão, portanto, beneficiou diretamente a CONTAG e conforme registrado pela

CGU, não se embasou em qualquer documentação comprobatória dos apontamentos da entidade, nem sequer análise ou cruzamento de dados.

Consequentemente, em 14/07/2021, o Diretor da DIRBEN, JOSÉ CARLOS OLIVEIRA, solicitou o reestabelecimento dos descontos objeto do pedido da CONTAG baseado em decisão sem fundamentação técnica e jurídica e com clara assunção de riscos ao INSS.

Sumário dos principais achados, irregularidades e indícios de crime:

- 237 reclamações contra a entidade no Reclame Aqui até 07/2025, sendo 79,19% tendo “cobrança indevida” como assunto;
- Disponibilização incompleta ou não disponibilização de informações e documentação exigida pelo INSS, prejudicando diretamente o acompanhamento e a fiscalização e descumprindo o art. 115, V, da Lei nº 8.213/1991 e o art. 655, III, da IN nº 128/2022. A apresentação de documentação inidônea ou a omissão da apresentação das fichas e autorizações legítimas cria um obstáculo à fiscalização dos órgãos competentes, permitindo a continuidade dos descontos ilegais e a manutenção do benefício financeiro.
- Declaração falsa, em três ocasiões distintas (2019 e 2024), sobre não parentesco do Presidente da CONTAG, ARISTIDES VERAS DOS SANTOS, com membro de Poder, visto que seu irmão JOSÉ CARLOS VERAS DOS SANTOS é Deputado Federal desde 2019.
- Alta taxa de rejeição de inclusão de descontos (51,9%), sendo a principal razão por benefício bloqueado para desconto, sendo indicativo de fraude e possível obtenção ilegal de lista contendo os números de beneficiários do INSS considerando que o pedido é feito à revelia da vontade expressa do beneficiário em autorizar os descontos;
- Solicitação de debloqueio em lote, à revelia dos normativos vigentes e da autorização prévia, pessoal e específica dos titulares, tendo sido efetivados o desbloqueio de 30.211 benefícios em 2022 e 34.487 em 2023.
- Inserção de informações falsas nos sistemas do INSS/Dataprev por meio da solicitação de inclusão de descontos em benefícios não ativos em 6.805 casos, sendo 22 de pessoas já falecidas;
- Descumprimento de cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica firmado pela entidade com o INSS, ao promover descontos sem autorização dos titulares de benefícios previdenciários, com base em fichas que não atendiam os padrões exigidos pela IN 162/2024 e no ACT ou sem a apresentação de qualquer documento autorizativo;

- Alta proporção de não reconhecimento dos descontos, tendo sido de 83,3% na amostra de beneficiários da CGU e 86,6%, relativos a 452.554 beneficiários no processo de reclamação conduzido pelo INSS;
- Conduta irregular da CONTAG apontada pelos beneficiários, por meio de indução a erro na autorização dos descontos (78.940 casos), não validação dos anexos apresentados pela entidade (43.044) e não reconhecimento da assinatura nos documentos (18.856) no MEU INSS e Central de Atendimento 135, indicando possível vício de consentimento, “venda casada” e falsidade ideológica;
- Beneficiamento indevido à CONTAG, efetivada por meio da delegação de competências da DIRBEN para a DIRAT (IN 1.048/2020, de 08/10/2020), na mudança de atendimento a respeito de descontos de benefícios com procuradores ou representantes legais.

VINCULAÇÕES SOCIETÁRIAS E FINANCEIRAS

Inicialmente, cabe registrar que a presente análise financeira encontra limitações técnicas e temporais inerentes à complexidade e ao volume dos dados obtidos a partir do afastamento de sigilo bancário, os quais abrangem milhares de transações realizadas ao longo do período de 02/01/2015 a 11/09/2025, envolvendo múltiplas pessoas físicas e jurídicas. Diante disso, considerando o prazo exíguo de funcionamento da CPMI, adotou-se critério de materialidade para delimitação objetiva do escopo da análise, priorizando fluxos financeiros de maior relevância quantitativa e indícios qualitativos de risco, sem prejuízo da existência de outras movimentações potencialmente relevantes.

Considerando o tempo disponível para os trabalhos da CPMI e, em determinadas situações, da ausência de documentos complementares que permitam esclarecer a finalidade de cada transação, não é possível constar todo o detalhamento de cada um dos beneficiários identificados.

Ressalta-se que tal recorte não esgota o universo de dados disponíveis nem afasta a possibilidade de identificação de novos ilícitos, cabendo aos órgãos competentes de persecução penal, controle e inteligência financeira, a partir do compartilhamento integral das informações, proceder à análise das transações, beneficiários e vínculos correlatos, bem como à responsabilização das pessoas físicas e jurídicas envolvidas.

Não obstante, as informações levantadas na presente análise indicam a caracterização dos seguintes ilícitos: organização criminosa, falsidade ideológica e material, inserção de dados falsos em sistemas de informações, além de violação frontal aos princípios da moralidade, legalidade e finalidade.

No quadro abaixo constam os principais valores RECEBIDOS pela CONTAG (33683202000134), filtrados por materialidade, superiores a R$ 1.000.000,00 (dados dos afastamentos dos sigilos bancários requeridos pela CPMI, atualizados até 29/01/2026):

Quadro – Valores Totais Recebidos pela CONTAG

CPF/CNPJ	Depositante	Valor Total	Transações	Período

16727230000197	COORDENACAO DE ORCAMENTO E FINANCAS DO F	3.892.277.192,39	137	08/01/2015 — 07/04/2025
33683202000134	CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHAD NA AGRICULTURA	3.405.331.525,73	12942	02/01/2015 — 11/09/2025
37138245000190	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAG	121.617.322,59	29	08/04/2015 — 18/08/2025
29979036000140	INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	14.714.745,90	124	08/05/2015 — 07/04/2025
99999999999881	CPF CNPJ NAO INFORMADO	5.673.289,40	322	06/01/2015 — 03/09/2025
00367771000111	ANANIAS IMOVEIS LTDA	4.461.966,15	391	09/03/2015 — 22/10/2024
15138043000105	BRASILCAP CAPITALIZACAO S A	3.596.574,60	68	10/02/2015 — 08/08/2025
04132955000153	BRAZILIAN ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA - ME	3.128.497,28	203	19/02/2015 — 14/04/2023
92886860000192	FEDERACAO DOS TRABALHADORES AGRICULTURA NO RIO GRA	3.125.808,42	265	08/01/2015 — 10/09/2025
78637337000100	FEDERACAO DOS TRAB RURAIS AGRIC. FAMILIARES DO EST	2.088.961,55	207	25/02/2015 — 24/04/2025
51128711000187	I. BELLA INTELIGENCIA IMOBILIARIA LTDA	1.948.716,51	215	11/09/2023 — 08/09/2025
41938649000135	TUTTANO CULINARIA ARTESANAL LTDA	1.878.201,16	192	23/05/2023 — 05/09/2025
00002257591589	ISRAEL THEODORO DE CARVALHO LEITAO	1.378.859,65	3	06/12/2016 — 17/03/2021
01664002000148	FEDERACAO DOS TRABA RURAIS NA AGRIC FAMILIAR DO ES	1.356.002,19	235	09/01/2015 — 12/03/2025
03800479000139	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA CONSELHO NACIONAL	1.200.000,00	2	21/07/2015 — 13/11/2023
00360305000104	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1.097.108,38	332	10/01/2015 — 18/03/2025
18560650000157	PLENO SERVICOS DE HOTELARIA E BUFETT LTD	1.088.578,73	40	14/05/2015 — 16/12/2019
22428410000170	INSTITUTO CLIMA E SOCIEDADE - ICS	998.016,00	5	25/10/2022 — 15/10/2024

Fonte: Elaboração própria com dados do afastamento de sigilo bancário – Requerimento **122/2025**

A maior fonte de receitas da CONTAG advém dos descontos associativos, totalizando o recebimento de quase R$ 4 bilhões apenas no período de 2015 a 2025.

O SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL, SENAR (37138245000190), realizou transferências à CONTAG, no montante de R$ 121.617.322,59 entre 08/04/2015 e 18/08/2025. De acordo com o site oficial[331], “o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar) é vinculado ao Sistema S.

A empresa ANANIAS IMOVEIS LTDA (00367771000111) transferiu R$ 4.461.966,15 para a CONTAG entre 09/03/2015 e 22/10/2024. Esta empresa possui endereço fiscal em Brasília e está ATIVA na RFB desde 21/07/2001. Constam em seu quadro societário ALUISIO ANANIAS BARBOZA (31652484191), DANIELLE ANANIAS BARBOZA GOBBI (93610521104) e MONICA ANANIAS BARBOZA (31652255168). ALUISIO, DANIELLE e MONICA são irmãos.

A empresa BRAZILIAN ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA – ME (04132955000153) constou como depositante e beneficiária da CONTAG, nos montantes de R$ 3.128.497,28 transferidos à CONTAG e R$ 9.760.621,97 recebidos. Esta empresa possui endereço fiscal no Guará, em Brasília, seu nome fantasia é Brazilian Buffet, tem como sócio administrador EDMILSON FELIX DA COSTA (287.324.561-15) e seu cônjuge JOSINEIDE LOPES GOMES (286.938.841-15).

Conforme o TSE, em 2020, EDMILSON FELIX DA COSTA fez doação ao candidato a Prefeito do município de ARAGUARI/MG RENATO CARVALHO FERNANDES (Republicanos), no valor de R$ 30.000,00. RENATO foi eleito Prefeito de Araguari em 2020 e reeleito em 2024.

Conforme o SICONV, a empresa BRAZILIAN ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA consta como recebedora de recursos de convênios (total de R$ 917.295,59), entre 2011 e 2017, nos quais os convenentes foram a CONTAG ou a UNIAO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECNOMIA SOLIDARIA. Entre os órgãos concedentes estão Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, Ministério da Agricultura e Pecuária, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério dos Direitos Humanos E Cidadania.

[331] https://www.cnabrasil.org.br/senar/institucional-senar

Considerando que, além de receber recursos da CONTAG, a empresa BRAZILIAN ALIMENTAÇÃO também realizou depósitos para a própria confederação, observa-se um fluxo financeiro incompatível com as funções típicas de cada pessoa jurídica. Essa movimentação inversa ao esperado, em que o fornecedor transfere valores ao contratante, carece de justificativa operacional e levanta dúvidas sobre a natureza e a finalidade real dessas transferências.

A empresa I. BELLA INTELIGENCIA IMOBILIARIA LTDA (51128711000187) repassou R$ 1.948.716,51 à CONTAG, entre 11/09/2023 — 08/09/2025. Esta empresa foi aberta em 21/06/2023, com endereço fiscal em Brasília, e tem como sócias MARIA SALOME DE SOUSA e MARLUCE GASPAR DE OLIVEIRA. Consta registro de MARIA SALOME DE SOUSA como empregada da empresa ANANIAS IMOVEIS LTDA (citada anteriormente).

Destaca-se, ainda, o montante de R$ 1.878.201,16 (23/05/2023 — 05/09/2025) da TUTTANO CULINARIA ARTESANAL LTDA (41938649000135) à CONTAG. Cumpre registrar que esta empresa recebeu da CONTAG o montante de R$ 2.355.592,42 (entre 19/04/2023 e 22/04/2025, 1 dia antes da operação Sem Desconto). Chama a atenção o fato de a empresa ter “devolvido” à CONTAG, mais de 1 milhão e 800 mil reais. Esta movimentação é inversa ao esperado, considerando a finalidade das pessoas jurídicas envolvidas. A TUTTANO possui como SOCIO-ADMINISTRADOR e RESPONSÁVEL o Sr. THIAGO ROCHA GUIMARAES (04792945186).

A TUTTANO CULINARIA ARTESANAL LTDA, CNPJ: 41.938.649/0001-35 foi aberta em 13/05/2021. Seu nome fantasia é ANDRE GOURMET BUFFET com CNAE relacionado a Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê, possui endereço registrado em Núcleo Bandeirante, Brasília/DF.

A TUTTANO recebeu R$ 4.846.685,14 (entre 2023 e 2025) de uma empresa com a qual compartilha o mesmo endereço, telefone e Nome Fantasia (ANDRE GOURMET BUFFET), a INOVAH LOCACAO DE MATERIAIS, BUFFET E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA (18.731.788/0001-71).

A INOVAH foi beneficiária da CONTAG do valor de R$ 2.424.140,17, entre 2023 e 2025. A INOVAH possui como único SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 20/08/2013) o Sr. ANDRE LUIS ALVES GUIMARAES (51670860191).

Por fim, destaca-se o recebimento de R$ 1.378.859,65 pela CONTAG, cujo depositante foi ISRAEL THEODORO DE CARVALHO LEITAO (22257951859). Conforme dados abertos, ISRAEL THEODORO é um advogado ligado à FETAESP. Cumpre registrar notícia divulgada em 17/08/2022, no site da FETAESP[332]:

> **Dia 18 de agosto de 2022, foi assinado o Termo de Cooperação Técnica pelos Sindicatos de Trabalhadores Rurais de Buri e Itaberá e a Gerência Executiva do INSS de Sorocaba.**
>
> O Objetivo é instalar um posto de atendimento do INSS nas respectivas sedes dessas entidades. Participaram da assinatura, o presidente do STTR de Buri, Ubirajara Barbosa, o presidente do STR de Itaberá, Aparecido Valdecir do Couto, o Gerente da GEX do INSS, Décio Araújo e a chefe de Serviço De Gerenciamento e Atendimento, Samanta Moraes Vieira.
>
> A FETAESP prestigiou o ato, através da presença do Sr. Roberto dos Santos: presidente da FETAESP, a diretora: Carolina Aparecida Barbosa Andrade e os advogados: **Israel Theodoro de Carvalho Leitão** e José Olímpio De Medeiros Pinto.
>
> Os Sindicatos filiados à FETAESP que tiverem interesse no assunto deverão entrar em contato com o Departamento Jurídico da FETAESP para informações e auxílio a todos os procedimentos necessários.

No quadro a seguir, apresentam-se os principais valores depositados pela CONTAG, selecionados com base em critério de materialidade, contemplando inicialmente transações superiores a R$ 10.000.000,00, conforme dados obtidos a partir dos afastamentos de sigilo bancário requeridos pela CPMI, com informações atualizadas até 29/01/2026.

De antemão, cumpre registrar que a análise dos repasses financeiros efetuados pela CONTAG evidencia uma pulverização em federações sindicais. Nesse modelo, como regra geral, as federações exercem função executiva, sendo responsáveis também pela aplicação dos recursos.

---

332 https://fetaesp.org.br/2022/08/17/dia-18-de-agosto-de-2022-foi-assinado-o-termo-de-cooperacao-tecnica-pelos-sindicatos-de-trabalhadores-rurais-de-buri-e-itabera-e-a-gerencia-executiva-do-inss-de-sorocaba-com-o-objetivo-de-instalar-u/

Dessa forma, a concentração de repasses em favor das federações dificultou sobremaneira, em razão do tempo exíguo, o rastreamento de recursos arrecadados dos aposentados e pensionistas de forma fraudulenta.

Quadro – Valores Totais destinados pela CONTAG

ID Beneficiário	Beneficiário	Valor total	Transações	Período
06062327000174	FEDERACAO DOS TRABALHADORES TRABALHADORAS AGRIC ES	122.445.247,54	2972	15/01/2015 — 10/09/2025
11012838000111	FED TRAB RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILI	117.010.404,25	3467	07/01/2015 — 10/09/2025
15243363000125	FEDERACAO DOS TRAB RUR AGRIC AGRICULTORA FAM EST B	110.098.730,84	1066	02/01/2015 — 11/09/2025
		108.341.786,98	5133	02/01/2015 — 11/09/2025
07340961000194	FEDERACAO DOS TRABALHADORES NA AGRICULT EST CEARA	102.202.512,82	525	15/01/2015 — 10/09/2025
17388158000183	FEDERACAO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTA	95.764.777,89	168	15/01/2015 — 16/04/2025
06527360000122	0018 PI FETAG-PI	85.397.435,62	692	07/01/2015 — 10/09/2025
83900399000194	FEDERACAO DOS TRAB NA AGRICULTURA DO ESTADO DE SC	41.549.915,44	746	15/01/2015 — 03/09/2025
60563731000177	4386 SP CUT - NACIONAL	40.005.185,50	139	15/01/2015 — 16/04/2025
00394460003329	MINISTERIO DA ECONOMIA	36.915.233,17	1433	15/01/2015 — 11/09/2025
21331404000138	ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	31.497.788,94	1699	12/09/2017 — 10/04/2024
12180345000153	0003 AL FETAG-AL	30.952.239,42	1538	07/01/2015 — 10/09/2025
04065520000133	0015 PA FETAGRI-PA	30.913.954,82	891	07/01/2015 — 10/09/2025
09144437000173	0016 PB FETAG-PB	30.369.049,84	342	15/01/2015 — 10/09/2025
92886860000192	FEDERACAO DOS TRABALHADORES AGRICULTURA NO RIO GRA	29.329.744,07	243	05/01/2015 — 25/06/2025
00394460040950	SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL	28.319.294,35	364	19/01/2015 — 20/08/2025
00647378000181	0026 SE FETASE	26.292.955,03	1975	07/01/2015 — 10/09/2025

08428138000106	0021 RN FETARN	25.669.804,57	771	07/01/2015 — 10/09/2025
37138245000190	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAG	24.831.337,32	26	20/01/2015 — 16/05/2025
29979036000140	INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	22.719.024,14	935	20/01/2015 — 27/08/2025
78637337000100	FEDERACAO DOS TRAB RURAIS AGRIC. FAMILIARES DO EST	17.609.391,79	348	05/01/2015 — 16/04/2025
28152825000140	0009 ES FETAES	17.037.099,29	330	07/01/2015 — 10/09/2025
00000000000191	BANCO DO BRASIL S.A.	16.381.246,74	7509	02/01/2015 — 11/09/2025
62469952000106	FEDERACAO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIA	16.168.887,38	350	15/01/2015 — 03/09/2025
01664002000148	FEDERACAO DOS TRABA RURAIS NA AGRIC FAMILIAR DO ES	12.698.863,65	275	15/01/2015 — 16/04/2025
58998915000118	FED.EMP.RURAIS ASSALARIADOS DO ESTADO DE	11.990.000,00	3	17/05/2024 — 22/10/2024
10071066000126	2227 PE BEZERROS	10.956.975,86	166	15/01/2015 — 10/09/2025

Fonte: Elaboração própria com dados do afastamento de sigilo bancário – Requerimento **122/2025**

Cumpre destacar que entre os 28 maiores beneficiários destacados acima (superiores a R$ 10 milhões), 18 são Federações ligadas à CONTAG. Discrimina-se no quadro abaixo quais são elas, bem como em que Estado localizam-se:

Quadro – Valores Totais destinados pela CONTAG a Federações

CNPJ	**ESTADO/SIGLA**	**Valor total (R$)**
06063227000174	MARANHÃO – FETAEMA	122.445.247,54
11012838000111	PERNAMBUCO – FETAPE	117.010.404,25
15243363000125	BAHIA – FETAG-BA	110.098.730,84
07340961000194	CEARÁ – FETRAEC	102.187.362,67
17388158000183	MINAS GERAIS – FETAEMG	95.764.777,89
06527360000122	PIAUÍ – FETAG-PI	85.397.435,62
83900399000194	SANTA CATARINA – FETAESC	41.549.915,44
12180345000153	ALAGOAS – FETAG-AL	30.952.239,42
04065520000133	PARÁ – FETAGRI-PA	30.913.954,82
09144437000173	PARAÍBA – FETAG-PB	30.369.049,84
92886860000192	RIO GRANDE DO SUL – FETAG-RS	29.329.744,07
00647378000181	SERGIPE – FETASE	26.292.955,03
08428138000106	RIO GRANDE DO NORTE – FETARN	25.669.804,57

78637337000100	PARANÁ – FETAEP	17.609.391,79
28152825000140	ESPÍRITO SANTO – FETAES	17.037.099,29
62469952000106	SÃO PAULO – FETAESP	16.168.887,38
01664002000148	GOIÁS – FETAEG	12.698.863,65
58998915000118	SÃO PAULO - FERAESP	11.990.000,00

Fonte: Elaboração própria com dados do afastamento de sigilo bancário – Requerimento **122/2025**

A maior beneficiária dos recursos da CONTAG foi a FETAEMA/Maranhão (CNPJ 06.062.327/0001-74), que recebeu o montante total de R$ 122.445.247,54 no período analisado. Ao examinar a destinação interna desses valores, verificou-se a existência de elevada concentração de pagamentos em favor do Sr. HAMILTON SOUZA (CPF 304.413.403-00) e de sua empresa CONTHABILIDADE – SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA. (CNPJ 29.001.410/0001-39), os quais receberam, respectivamente, R$ 43.238.484,58 e R$ 4.025.785,83. Somados, tais repasses alcançam R$ 47.264.270,41, correspondendo a aproximadamente 38% de todos os recursos transferidos pela CONTAG à FETAEMA.

Apesar de HAMILTON SOUZA exercer a função de contador da federação, o volume financeiro a ele destinado, superior a R$ 40 milhões em dez ano, mostra-se incompatível com a natureza da função, exigindo aprofundamento quanto à efetiva prestação dos serviços supostamente realizados e à regularidade dos contratos firmados. Ademais, cumpre registrar o seguinte fato relevante: o referido contador realizou 167 doações eleitorais nas eleições municipais de 2016, todas no valor unitário de R$ 500,00, destinadas a candidatos do PSOL no Estado do Maranhão, totalizando aproximadamente R$ 83.500,00.

Quanto à beneficiária PERNAMBUCO – FETAPE (11012838000111), que recebeu o montante total de R$ 117.010.404,25 oriundos da CONTAG, destaca-se a Diretoria da entidade: CÍCERA NUNES DA CRUZ é Presidente (desde 2018); ADELSON FREITAS ARAÚJO, Vice-presidente; PAULO ROBERTO RODRIGUES SANTOS é Diretor de Finanças e Administração. Anteriormente, entre 2002 e 2009, ARISTIDES SANTOS (Presidente da CONTAG) foi Presidente da FETAPE.

Quadro – Valores Totais destinados pela FETAPE

ID Beneficiário	Beneficiário	Valor total	Transações	Período
		179.363.436,53	5200	05/01/2015 — 10/11/2025
11012838000111	FED TRAB RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILI	110.566.286,53	969	08/01/2015 — 10/11/2025
29979036000140	INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	8.031.520,71	368	19/01/2015 — 30/12/2024
00394460003329	MINISTERIO DA ECONOMIA	7.632.318,69	447	19/01/2015 — 31/10/2025
00088212483487	IVANIO DA ROCHA OLIVEIRA	4.244.839,56	883	08/01/2015 — 07/11/2025
27720050000108	ANTONIO ARAUJO DA GAMA	2.920.042,10	21	26/03/2024 — 05/11/2025
00000000425109	BANCO DO BRASIL S A - GOVERNO BRASILIA-DF	2.786.064,28	234	09/01/2015 — 03/04/2024
20072033000154	M C CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA	2.421.637,97	12	23/05/2017 — 24/04/2019
19562655000181	J. F. MATERIAL DE CONSTRUCAO E SERVICOS	2.160.028,81	18	28/01/2015 — 31/10/2022
00003498567454	CICERA NUNES DA CRUZ	1.946.810,72	64	08/01/2015 — 10/11/2025
00000000000191	BANCO DO BRASIL S.A.	1.828.500,46	1052	05/01/2015 — 10/11/2025
11407145000128	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BETANIA	1.634.284,37	88	23/01/2018 — 17/04/2025
00004251216407	PAULO ROBERTO RODRIGUES SANTOS	1.609.044,21	124	19/01/2015 — 21/10/2025
00004365467441	MIZAEL CORDEIRO VILELA	1.549.872,42	134	30/01/2015 — 22/10/2025
00072794941453	ANDREA LUCIA DA SILVA	1.364.500,87	113	26/01/2015 — 25/04/2025
28832824000147	SINDICATO DOS TRABA ASSAL E TRAB ASSAL RURAIS DO M	1.314.114,45	58	05/02/2019 — 17/09/2024
00061603163468	ADELSON FREITAS ARAUJO	1.310.223,51	102	19/01/2015 — 05/11/2025
01838726000160	S B LOC DE VEIC LTDA	1.308.993,14	44	20/08/2021 — 19/02/2024
22323930000180	LCL CONSULTORIA E GESTAO CONTABIL LTDA	1.139.654,92	41	18/11/2015 — 18/01/2024
00006258391451	ADRIANA DO NASCIMENTO SILVA	1.139.266,30	136	19/01/2015 — 28/10/2025
00015306984487	BRUNO RIBEIRO DE PAIVA	1.100.993,14	61	02/02/2015 — 30/04/2025
00004203303486	MARIA JENUSI MARQUES DA SILVA	1.095.504,18	87	08/01/2015 — 28/10/2025
00029793750472	ADIMILSON NUNIS DE SOUZA	1.076.238,84	132	19/01/2015 — 31/10/2025

Fonte: Elaboração própria com dados do afastamento de sigilo bancário – Requerimento 2546/2025

IVANIO DA ROCHA OLIVEIRA, beneficiário de R$ 4.244.839,56, conforme a RAIS é trabalhador registrado na FETAPE, ao menos desde 2007. O beneficiário de R$ 2.920.042,10, ANTONIO ARAUJO DA GAMA, trata-se da empresa LMB MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA (ALAMEDA CONSTRUCOES), registrada no município de Águas Belas/PE, cujos sócios-administradores são ANTONIO ARAUJO DA GAMA (89205413453) e SEBASTIANA AUDAIR DE LIMA BARROS (02241100471). ANTONIO DA GAMA é filiado ao PT e ocupou cargos em comissão no município de Águas Belas/PE entre 2009 e 2016.

A M C CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA, que foi beneficiária de R$ 2.421.637,97 com endereço registrado em GARANHUNS/PE, está inapta na RFB desde 07/06/2022 e possui como único SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 03/01/2017), JONATHAN DE SOUZA ALMEIDA.

A empresa J. F. MATERIAL DE CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA, que recebeu R$ 2.160.028,81, pertence a JOSE IVALDO BISPO GUEDES (ex-sócio) e sua cônjuge JOSEMILDA MARIA DE LIMA GUEDES (sócia). JOSE IVALDO é filiado ao PT e já foi candidato a vereador de Garanhus/PE pelo Partido em 2004. A beneficiária Cícera Nunes da Cruz é Presidente da FETAPE.

A FETAG-BA (15243363000125), que recebeu o montante de R$ 110.098.730,84 provenientes da CONTAG, tem como Responsável/Presidente registrado o Sr. JOAO DA CRUZ DE SOUZA SANTOS (falecido em 2025).

No que se refere à FETRAEC (07340961000194), que recebeu o montante de R$ 102.187.362,67 repassados pela CONTAG, cumpre destacar os principais destinatários dos recursos da Federação, conforme afastamento do sigilo bancário:

- F. ROUMES R. DE AGUIAR – EPP – CNPJ: 20169492000150 – R$ 8.672.649,29. Empresa de Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com endereço registrado em Fortaleza/CE. Consta registro de recebimento de recursos públicos. Único sócio-administrador é FRANCISCO ROUMES RODRIGUES DE AGUIAR.

- CARNEIRRIL COMERCIAL EIRELI – CNPJ: 04210378000170 – R$ 6.059.795,70. Consta registro de recebimento de recursos públicos. Possui como sócios JOAO MILTON CARNEIRO NETO e FRANCISCO WESLEY NASCIMENTO DOS SANTOS
- CRIATIVA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA – CNPJ: 20005939000156 – R$ 3.055.454,49. Empresa de “Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista”, na qual LUIS LIMA MARTINS é SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 02/04/2014) com endereço registrado em TAMBORIL/CE.

No que se refere às Federações beneficiárias de recursos da CONTAG, foram expostas acima, de forma sintética, as principais destinatárias dos repasses, bem como as destinações preliminares identificadas a partir dos dados disponíveis.

Não obstante, merecem destaque as transferências da CONTAG para a empresa ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA. (21331404000138), que recebeu R$ 31.497.788,94 em 1.699 transações entre 2017 e 2024. A empresa, cujo nome fantasia é ORLEANSTUR possui natureza jurídica de Sociedade Empresária Limitada, com CNAE principal registrado de Agências de viagens, foi aberta em 03/11/2014, é uma Empresa de Pequeno Porte com Capital Social registrado de R$ 300.000,00. A empresa possui endereço fiscal em PRACA SAMUEL SABATINI 226 SALA 301 A 306 310 E 311 BLOCO 01 COND MONDIAL SBC; CENTRO no Município de SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP.

Quadro - Quadro societário da ORLEANSTUR

CPF	Nome	Qualificação
13143887893	WAGNER FERREIRA MOITA	SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 11/10/2016)
21661906850	SILAS BEZERRA DE ALENCAR	SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 03/11/2014)
53685253891	JOAO MATIAS DOS SANTOS	SOCIO-ADMINISTRADOR (de 03/11/2014 a 15/01/2015 - 1%)
31523466898	CAROLINA MARINS DA CUNHA	SOCIO (de 15/01/2015 a 11/10/2016 - 1%)
21661906850	SILAS BEZERRA DE ALENCAR	RESPONSÁVEL
01790168082	FLAVIO MARCOS DE SIQUEIRA PINTO	CONTADOR

Fonte: CNPJ/RFB

A empresa e seus sócios foram alvos (SILAS BEZERRA DE ALENCAR e WAGNER FERREIRA MOITA) da primeira fase da operação sem desconto, pois, de acordo com a investigação a “Empresa que foi beneficiária de recursos oriundos da CONTAG e tem 12 automóveis, maior parte de luxo e que foram adquiridos recentemente”.

A empresa participou de diversas licitações para contratação por órgãos e entidades do Poder Público. Foram identificados contratos no âmbito Federal, Estadual (CE, PB, PE, BA, PR, RS, SE, GO, MS, MG, ES) e Municipal, bem como no Poder Judiciário). Consta que a ORLEANS VIAGENS possui sanção de “Impedimento/proibição de contratar com prazo determinado”, conforme o CEIS - Empresas Inidôneas/Suspensas. A sanção teve início em 05/01/2026 e possui como fim a data de 05/04/2026.

Imagem – Sanção aplicada à ORLEANS VIAGENS

Fonte: https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta/376026

Nos quadros abaixo relacionam-se os principais recebimentos e pagamentos da ORLEANSTUR:

Quadro – Valores Totais RECEBIDOS pela ORLEANSTUR

CPF/CNPJ	DEPOSITANTE	Valor Total	Transações	Período
		935.896.668,29	10936	02/01/2018 — 14/10/2025
21331440000138	ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	179.495.197,84	748	02/01/2018 — 08/10/2025
27829511000177	BILACORP VIAGENS E TURISMO LTD	35.397.825,38	240	13/04/2018 — 10/10/2025
33683202000134	CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHAD NA AGRICULTURA	28.161.961,28	1601	23/02/2018 — 10/04/2024
03609559000175	PB FES CUSTEIO SUS	27.206.798,34	311	31/07/2020 — 19/09/2025
03616538000113	DIASE CONSTRUCOES LTDA	24.350.486,77	2173	05/07/2018 — 10/10/2025
00000208000100	BRB BANCO DE BRASILIA S A	16.719.985,17	168	01/02/2021 — 14/10/2025
17642185000130	ORL VIAGENS E TURISMO LTDA	12.103.082,62	156	26/06/2018 — 06/10/2025
29623660000152	MONTO INDUSTRIAL LTDA	8.184.771,21	179	10/02/2023 — 12/12/2024
04301024000565	CALOI NORTE SA	7.717.855,00	223	30/05/2018 — 07/10/2025
44772937000150	TELEMATICA SISTEMAS INTELIGENT	7.104.764,30	60	21/06/2021 — 08/08/2025
27816487000131	EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS	7.066.083,79	1293	29/03/2023 — 10/10/2025
09259943000370	HAAS FACTORY OUTLET SUL COMERC	6.855.628,33	137	12/01/2018 — 20/12/2024
10565000000192	PAGAMENTO A FORNECEDOR CREDITO	6.216.383,12	1190	04/09/2023 — 10/10/2025
04685236000160	SERVICO DE APOIO AS MICRO E PE	6.145.607,48	612	19/07/2024 — 24/09/2025

Fonte: Elaboração própria com dados do afastamento de sigilo bancário – Requerimento 2265/2025

Quadro – Valores Totais DEPOSITADOS pela ORLEANSTUR

CPF/CNPJ	Beneficiário	Valor Total	Transações	Período
		525.454.362,66	26963	02/01/2018 — 14/10/2025
51757300000150	FLYTOUR AGENCIA DE VIAGENS E T	219.376.599,79	316	02/01/2018 — 08/10/2025
21331440000138	ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	193.672.100,24	1073	03/01/2018 — 14/10/2025
10760260000191	CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA	120.785.288,58	906	03/01/2018 — 13/10/2025
09296295000160	AZUL LINHAS AEREAS	106.393.142,65	374	04/04/2018 — 10/10/2025
19916590000125	TREND VIA OPE TUR SA	52.859.297,10	5190	10/01/2013 — 13/10/2025
27829511000177	BILACORP VIAGENS E TURISMO LTD	41.029.667,93	76	19/01/2018 — 01/10/2025
034888137000125	CONFIANCA AG PASS E TUR LTDA	35.848.532,51	536	22/10/2018 — 14/10/2025
00021661906850	SILAS BEZERRA DE ALENCAR	22.650.945,33	44	01/01/2018 — 24/09/2025
07976147000160	MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS S A	15.964.559,89	9588	02/01/2018 — 29/09/2025
00013143887893	WAGNER FERREIRA MOITA	12.369.599,63	240	02/01/2018 — 25/09/2025
33291022000107	IATA INTERNACIONAL AIR TRANSPO	12.232.789,47	257	19/02/2018 — 14/10/2025
21585845000166	READ SERVICOS TURISTICOS SA	10.329.205,24	108	02/01/2018 — 01/10/2018
60872540000123	ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.	8.726.105,40	93	11/03/2019 — 01/10/2025
09127271000187	EHTL VIAGENS LTDA	7.557.040,01	3823	05/07/2018 — 14/10/2025
17642185000130	ORL VIAGENS E TURISMO LTDA	7.375.485,62	98	25/04/2018 — 15/09/2025
12571640000130	WMSA TRAVEL VIAGENS E TURISMO	7.200.884,67	46	19/05/2023 — 08/10/2025
16670085000155	LOCALIZA RENT A CAR	6.186.233,53	3057	09/01/2018 — 14/10/2025
00035669567829	CAROLINA ALVES MOITA	5.477.236,81	34	04/04/2023 — 23/04/2025
21314559000166	MOVIDA PARTICIPACOES S A	5.350.050,64	1617	15/07/2024 — 13/09/2025
90400088000142	BANCO SANTANDER BRASIL S A	5.040.104,36	171	07/04/2021 — 29/09/2025
60746984000112	BANCO BRADESCO S/A	4.951.888,37	152	10/10/2023 — 10/10/2025
02021862000160	BCO ITAUBBA TAM LIN AEREA S	3.603.725,50	72	04/05/2018 — 27/03/2023
00022109756896	REBECA G DO NASCIMENTO SILVA	3.200.000,00	2	28/04/2023 — 28/04/2023
18087919000157	QUERO PASSAGEM VIAGENS E TURIS	3.078.136,84	72	15/08/2022 — 10/10/2025
45736131000170	UNIDAS LOCADORA S.A.	2.510.977,38	755	19/05/2022 — 29/09/2025
00009510253314	RICARDO TEIXEIRA PEREIRA	2.314.080,26	4	07/07/2023 — 20/02/2024

00030240112848	LUCIANO GOMES DE OLIVEIRA TAVARES	2.186.668,27	169	31/01/2018 — 06/10/2025
10679236000150	COMPRA DIRETA G V C LTDA	2.050.196,04	69	16/01/2018 — 21/09/2022
07575615000159	GOL LINHAS AEREAS S.A.	1.943.468,86	71	23/01/2018 — 29/11/2021
04437354000130	UNIDAS S A	1.643.478,23	483	18/05/2018 — 15/08/2023

Fonte: Elaboração própria com dados do afastamento de sigilo bancário – Requerimento 2265/2025

Para subsidiar o compartilhamento de informações e orientar a atuação das autoridades competentes, apresenta-se abaixo a relação de outros valores expressivos destinados pela CONTAG, compreendidos no intervalo entre R$ 5 milhões e R$ 10 milhões. Esses repasses revelam movimentações relevantes que merecem análise detalhada no contexto das investigações relacionadas à fraude do INSS.

Quadro – Valores Totais destinados pela CONTAG

ID Beneficiário	Beneficiário	Valor total	Transações	Período
07832586000108	DF TURISMO E EVENTOS LTDA ME	9.989.349,90	460	07/03/2024 — 01/09/2025
0413259000153	BRAZILIAN ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA - ME	9.760.621,97	170	13/02/2015 — 03/02/2023
03021995000165	0014 MT FETAGRI-MT	9.305.155,90	2759	15/01/2015 — 10/09/2025
09328728000111	4475 SP CTB - NACIONAL	8.901.083,64	126	15/01/2015 — 16/04/2025
11755774000149	2363 PE SURUBIM	8.585.647,90	249	07/01/2015 — 10/09/2025
04453775000173	0004 AM FETAGRI-AM	8.211.537,75	401	07/01/2015 — 10/09/2025
00000000425109	BANCO DO BRASIL S A - GOVERNO BRASILIA-DF	8.059.914,55	229	22/01/2015 — 05/03/2024
74357443000170	SELFECO CORPORATIVA E VIAGENS CORPORATIV	7.293.134,04	199	17/06/2016 — 06/11/2017
10899017000186	EXATA CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, SERVICO	7.204.693,55	97	25/10/2017 — 03/06/2025
26423228000188	APOLO AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	6.902.608,83	904	26/01/2015 — 04/02/2019
13119375000117	3974 SE TOBIAS BARRETO	6.883.493,98	280	07/01/2015 — 10/09/2025
18200667000101	STR ESPINOSA	6.879.268,84	124	15/01/2015 — 16/04/2025
003968950009696	CONTAG	6.757.172,94	2	07/08/2019 — 19/08/2019
84589092000163	0022 RO FETAGRO	6.692.188,26	371	07/01/2015 — 02/06/2025
07746001000129	0750 CE QUIXERAMOBIM	6.610.534,86	243	15/01/2015 — 10/09/2025
10077030000150	2250 PE CARUARU	6.562.868,29	269	15/01/2015 — 10/09/2025
16446007000171	0405 BA JOAO DOURADO	6.455.169,28	286	07/01/2015 — 10/09/2025
20532412000180	STR PORTEIRINHA	6.103.832,01	124	15/01/2015 — 16/04/2025
11463411000130	2235 PE BUIQUE	5.956.196,23	160	07/01/2015 — 16/04/2025
21361191000197	STR RIO PARDO DE MINAS	5.769.564,79	124	15/01/2015 — 16/04/2025
05236450000100	2540 PI PIRIPIRI	5.764.763,12	125	15/01/2015 — 16/04/2025
07669476000169	0674 CE ICO	5.737.948,11	128	15/01/2015 — 16/04/2025
01785997000103	0028 TO FETAET	5.667.462,27	865	07/01/2015 — 10/09/2025
09409442000160	0754 CE RUSSAS	5.574.789,63	249	15/01/2015 — 10/09/2025
05674353000190	0736 CE PEDRA BRANCA	5.555.310,73	218	15/01/2015 — 16/06/2025
09903287000134	2234 PE BREJO DA MADRE DE DEUS	5.554.289,10	122	15/01/2015 — 10/09/2025
14239479000128	0594 BA VITORIA DA CONQUISTA	5.431.870,81	196	07/01/2015 — 16/04/2025
06734669000193	2534 PI PEDRO II	5.424.767,33	126	15/01/2015 — 16/04/2025
07866510000195	0771 CE TAUA	5.364.000,01	253	15/01/2015 — 10/09/2025
01590728000930	MICROTECNICA INFORMATICA LTDA	5.300.613,44	98	28/04/2022 — 17/01/2023
11462405000168	2286 PE ITAIBA	5.241.879,98	257	07/01/2015 — 10/09/2025

07677669000161	0717 CE MORADA NOVA	5.153.001,80	169	15/01/2015 — 16/04/2025

Fonte: Elaboração própria com dados do afastamento de sigilo bancário – Requerimento **122/2025**

Acerca de ARISTIDES VERAS DOS SANTOS, ele foi o Presidente da CONTAG durante as duas últimas renovações de ACT junto ao INSS. Natural de Tabira/PE, atuou como Vice-Prefeito (2004 a 2008) e Vereador pelo PT (1997 a 2004). É irmão de JOSE CARLOS VERAS DOS SANTOS, Deputado Federal (PT-PE).

Como verificado na seção de irregularidades cometidas pela entidade, ARISTIDES, na qualidade de Presidente da CONTAG**, emitiu declaração falsa ao INSS sobre não parentesco com membro de Poder por parte do tanto em 2019 quanto em 2024**, indo de encontro ao estabelecido no art. 39, inciso III, da Lei 13.019/2014 e art. 27 do Decreto 8.726/2016, que vedam a participação de organizações da sociedade civil em parcerias com o Poder Público cujos dirigentes tenham parentesco até o segundo grau com algumas autoridades, dentre elas "*membro de Poder*".

É irmão de MARIA DO SOCORRO VERAS DOS SANTOS (030.970.424-31), que possui residência fiscal em Tabira/PE. Foi Presidente da COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERACAO SOLIDARIA DO PAJEU - CRESOL PAJEU (05.094.985/0001-85) entre 2011 e 2014. Ela exerce de mandato eletivo como Vereadora (PE-SE) em Tabira/PE desde 2021.

Conforme o e-Social, constam registros de vínculos empregatícios de ARISTIDES, de 2023 a 2025, com os seguintes tomadores de serviço: CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES-CUT, SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL SENAR e CONTAG. Realizou doações de campanha em diferentes pleitos, a saber:

Quadro – doações de campanha

Pleito	UF	Partido	CARGO	CANDIDATO	Data_receita	Valor_receita
2020	PE	PT	Vereador	MARIA DO SOCORRO VERAS DOS SANTOS MONTEIRO	16/10/2020	3000.00
2010	PE	PT	Deputado Estadual	MANOEL JOSE DOS SANTOS	23/09/2010	1000.00
2008	PE	PT	Prefeito	JOSE CARLOS VERAS DOS SANTOS	19/09/2008	5000.00
2008	PE	PT	Vereador	ARISTOTELES ALLAN MARQUES BARBOSA	03/10/2008	2000.00

Fonte: TSE

Na análise fiscal encaminhada pela RFB[333] a esta CPMI, abrangendo o período de 2021 a 2024, constam os seguintes achados relevantes:

> 7. Inicialmente, verifica-se que a movimentação financeira a créditos líquidos em contas correntes e de poupança foi superior aos rendimentos totais líquidos informados na DIRPF em todo o período de análise. No entanto, dados da e-Financeira indicam a ocorrência de possíveis resgates de aplicações financeiras em contas de investimento (ou assemelhadas) do próprio contribuinte, que podem ter sensibilizado os créditos líquidos no valor aproximado de R$ 25 mil, em 2024.
>
> 8. Dessa forma, considerados os rendimentos declarados e os possíveis resgates de aplicações financeiras, todos com eventual repercussão a crédito nas contas bancárias do contribuinte, verifica-se excesso de movimentação financeira que segue, em tese, sem origem conhecida, nos valores aproximados de R$ 130 mil, R$ 140 mil, R$ 140 mil e R$ 130 mil, respectivamente nos AC 2021, 2022, 2023 e 2024.

Quanto à análise, de acordo com a RFB, conclui-se que há indícios de variação patrimonial a descoberto em todo o período de análise, com exceção do AC 2023, conforme quadro a seguir:

[333] Requerimento 122/2025 – documento 367

Quadro – Variação patrimonial

Rubrica	AC 2021	AC 2022	AC 2023	AC 2024
Bens e Direitos ano-base	322.531,77	325.139,03	339.955,49	647.561,39
Bens e Direitos ano-anterior	306.810,01	322.531,77	340.139,03	444.850,99
Dívidas e Ônus ano-base	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívidas e Ônus ano-anterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Variação Patrimonial*	15.721,76	2.607,26	-183,54	202.710,40
Diferença no transporte de valores	0,00	0,00	15.000,00	104.895,50
Deduções, Pagamentos e Doações - DIRPF	93.992,21	56.910,46	37.738,32	34.397,67
Gastos com Cartões de Crédito – Decred	131.623,19	194.675,81	174.421,96	210.861,67
Rendimentos	186.503,96	226.886,70	254.696,90	271.442,47
Indício de VPD**	54.813,20	27.306,83	- 27.720,16	281.422,77

Fonte: RFB

A variação patrimonial a descoberto caracteriza-se quando os rendimentos declarados pelo agente não suportam a evolução patrimonial identificada somada aos pagamentos/gastos do período.

Ainda, conforme informações da RFB, ARISTIDES figura como representante legal e cotitular em diversas contas bancárias. Ele atua como representante legal nas contas da Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado de Pernambuco – FETAPE (CNPJ 11.012.838/0001-11), da Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (CNPJ 33.683.202/0001-34), bem como nas contas de MANOEL JOSÉ DOS SANTOS (CPF 187.095.084-49), JURACI MOREIRA SOUTO (CPF 202.559.936-68) e ALBERTO ERCILIO BROCH (CPF 310.482.260-34). Além disso, consta como cotitular em contas vinculadas às mesmas entidades e pessoas, incluindo ANTONIO FRANCISCO DA SILVA (CPF 310.727.044-04).

No que se refere ao vínculo como representante legal e cotitular das contas bancárias da FETAPE, chama atenção o fato de ele não ter esta relação com nenhuma outra Federação ligada à CONTAG. A FETAPE foi também a segunda federação que mais recebeu recursos da CONTAG.

A análise financeira realizada demonstra a expressividade dos recursos movimentados pela CONTAG ao longo de mais de uma década, alcançando bilhões de reais tanto no recebimento quanto na destinação de valores. Trata-se

de volume financeiro altamente significativo, cuja magnitude deve ser levada em consideração quando comparada ao porte ordinário das entidades, especialmente federações estaduais, sindicatos rurais e empresas privadas de pequeno e médio porte. Esse cenário reforça a relevância do aprofundamento investigativo, especialmente diante da existência de transações vultosas, repetitivas e, em alguns casos, dissociadas da finalidade declarada das organizações que as realizaram ou receberam.

Resta configurado que parcela relevante dos repasses efetuados pela CONTAG concentrou-se em federações. A dispersão de recursos para pessoas físicas e empresas com capacidade operacional limitada, inclusive, algumas delas com histórico de inaptidão, baixa capacidade econômica ou vínculos pessoais e políticos, impõe necessidade de ampliação da investigação sobre a real natureza das operações, muitas, como já demonstrado, com evidentes indícios de lavagem de dinheiro.

Ademais, cumpre destacar, que foram identificados fluxos financeiros considerados atípicos, incluindo repasses significativos de empresas prestadoras de serviços para a própria CONTAG, em clara inversão do fluxo natural das relações comerciais. Tais padrões sugerem a possibilidade de utilização de estruturas sindicais para fins alheios às suas atividades estatutárias, hipótese que demanda rigorosa apuração.

No âmbito das federações estaduais, a análise evidencia situações que merecem especial escrutínio, como concentrações internas de pagamentos, contratações reiteradas de determinadas empresas, repasses cumulativos a indivíduos ligados à direção das entidades e operações sensíveis envolvendo assessores, contadores e empresas com forte proximidade com dirigentes sindicais. A identificação desses nexos financeiros aponta para a necessidade de examinar a existência de práticas que configurem desvio de finalidade, má gestão de recursos e ilícitos penais.

Considerando o volume expressivo de dados e as limitações temporais da CPMI, impõe-se o encaminhamento integral da documentação obtida pela CPMI-INSS às autoridades competentes para aprofundamento da investigação com vistas à apuração de eventuais responsabilidades.

7.1.2. NÚCLEO CONAFER e AAB

7.1.2.1. CONAFER: R$ 806.951.906,86

Esta seção analisa em conjunto duas entidades que possuem relações entre si, seja por meio de transações financeiras, seja por meio do mesmo núcleo empresarial e diretivo.

Os próximos quadros apresentam dados e informações sobre as entidades. O primeiro ilustra dados gerais, tais como CNPJ, endereço e as principais datas acerca do ACT: assinatura, publicação no DOU e fim da vigência. O segundo detalha os responsáveis pela assinatura do ACT, tanto do INSS quanto da entidade e o nome dos ocupantes dos principais cargos de gestão INSS e do Ministro titular do Ministério supervisor dessa autarquia à época da assinatura.

O terceiro apresenta a quantidade total de descontos, valores arrecadados e a posição da entidade no *ranking* daquelas que tinham desconto implementado. Ele detalha ainda a proporção de não reconhecimento dos descontos, quando disponível esse dado, tanto advindo do Relatório CGU nº 1675291 obtido a partir de entrevista com beneficiários quanto registrados diretamente no Meu INSS, decorrente da IN PRES/INSS nº 186, de 13/05/2025. Por fim, apresenta os valores ressarcidos aos beneficiários, pelo INSS, até a data de 29/09/2025.

Conjuntamente, este núcleo efetuou 25.910.226 descontos no período de 07/2019 a 03/2025, arrecadando um total de R$ 834.923.951,49 em descontos implementados na folha de pagamentos de beneficiários do INSS.

Individualmente, a CONAFER foi a segunda entidade que mais arrecadou, R$ 806.951.906,86, estando atrás apenas da CONTAG. A AAB arrecadou R$ 27.972.044,63.

Quadro – Dados sobre sede e ACT

Entidade	**CNPJ**	**Data assinatura ACT**	**Data Publicação DOU**	**Data fim vigência ACT**	**Endereço**	**Município**	**UF**
CONAFER - Confederação Nacional dos Agricultores Familiares Rurais e Empreendedores familiares Rurais do Brasil	14.815.352/0001-00	02/06/2022	03/06/2022	06/03/2027	SCS QUADRA 6 ENTRADA BLOCO A LOJA 226/234, 240 QUADRA - ASA SUL	Brasília	DF
AAB - Associação dos Aposentados do Brasil	07.521.300/0001-65	30/10/2023	31/10/2023	31/10/2028	SCS QUADRA 6 BLOCO A LOJA, 153 QUADRA - ASA SUL	Brasília	DF

Fonte: Processos INSS – Requerimento n.º 885/2025 (documento 73) e CNPJ/RFB

Quadro – Dados sobre cargos de gestão no INSS quando da assinatura do ACT

Entidade	**Assinatura ACT**				**Ministro***	**Gestão INSS**		
	Data assinatura ACT	**Responsável INSS**	**Cargo Responsável INSS**	**Responsável Entidade**		**Presidente INSS**	**PFE**	**DIRBEN**
CONAFER	02/06/2022	SEBASTIÃO FAUSTINO DE PAULA	DIRBEN	CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES	JOSÉ CARLOS OLIVEIRA	GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO	VIRGILIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO	SEBASTIÃO FAUSTINO DE PAULA
AAB	30/10/2023	ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS	DIRBEN	DOGIVAL JOSÉ DOS SANTOS	CARLOS LUPI	ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO	VIRGILIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO	ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS

Fonte: Processos INSS – Requerimento n.º 885/2025 (documento 73) e DOU

Observação:

*Ministério Supervisor do INSS:

28/07/2021 a 31/12/2022 – Ministério do Trabalho e Previdência

03/01/2023 a 2025 - Ministério da Previdência Social

Tabela – Dados sobre descontos e proporção de não reconhecimento

Entidade	Data assinatura ACT	Descontos associativos			Não reconhecimento dos descontos		
		Qtd. total de descontos	Valor total (R$)	Ranking maior arrecadação	Relatório CGU nº 1675291	Meu INSS: IN nº 186, de 13/05/25	Valores devolvidos até 29/09/25 (R$)
CONAFER	02/06/2022	25.299.649	806.951.906,86	2º	100,0%	99,3%	238.259.452,89
AAB	30/10/2023	610.577	27.972.044,63	33º	100,0%	99,3%	11.184.484,30

Fonte: Dataprev (Contestações Meu INSS - Requerimento 1959/2025), Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083) e Relatório CGU nº 1675291

CONAFER: R$ 806.951.906,86

Informações cadastrais

A CONAFER, CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL (14.815.352/0001-00), é uma associação privada, aberta em 07/07/2011, com sede no SCS Quadra 6, entrada 240, bloco A, loja 226/234, Brasília/DF.

Apesar de possuir o nome de “Confederação” e ter como CNAE principal “atividades de organizações sindicais”, ela não possui registro sindical nem possui natureza jurídica no CNPJ de entidade sindical.

Imagem – sede da entidade

Fonte: *Google Street View* (captura da imagem: 04/2024)

Cumpre esclarecer, conforme informações do CNPJ, que a sede fiscal da AAB é no mesmo prédio da CONAFER, estando a CONAFER situada no 2º

andar, salas 226/234, e a AAB no 1º, na sala 153. A AAB é considerada uma entidade satélite e controlada pela CONAFER.

Quando da última renovação do ACT, a CONAFER apresentou a seguinte relação nominal de dirigentes constante da Ata da Assembleia Gral de Eleição da Diretoria da CONAFER (p. 24)[334], eleita para o período de 04/01/2021 a 04/01/2025.

Quadro – Dirigentes declarados no processo de renovação do ACT (2022)

Nome	CPF	Cargo
CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES	905.698.811-53	Presidente
TIAGO ABRAÃO FERREIRA LOPES	102.986.897-23	Vice-Presidente Diretor Secretário Geral, Finanças e Administração
PEDRO FIRMINO DA SILVA	797.633.404-20	Diretor Secretário de Formação e Organização Sindical e Crédito Fundiário
ALEXANDRE EDUARDO FERREIRA LOPES	039.573.046-52	Diretor Secretário de Políticas Jurídicas, Social e Previdenciário
JÉSSICA SILVA MOREIRA DE CAMARGO	384.364.958-88	Diretoria Secretaria de Agroecologia
SIMONE ALVES PINHEIRO	967.249.001-15	Conselho Fiscal efetivo
ANTÔNIO RAMOS DE QUEIROZ	601.888.121-72	Conselho Fiscal efetivo
DURVAL NATARIO TOSTA IV	042.429.991-78	Conselho Fiscal efetivo
MARIA LIDIA DE OLIVEIRA BEZERRA	009.163.654-09	Conselho Fiscal suplente

Fonte: Processo INSS 35014.061731/2022-71 - Requerimento n.º 885/2025 (documento 73)

A respeito dessa relação, cumpre destacar que:

- CARLOS, TIAGO e ALEXANDRE são irmãos;
- PEDRO FIRMINO DA SILVA, falecido, era cônjuge de SIMONE ALVES PINHEIRO;
- ANTÔNIO RAMOS DE QUEIROZ era empregado da CONAFER de 26/05/2020 a 31/03/2024 com CBO de auxiliar de pessoal. É importante registrar que a legislação geral sobre o Conselho Fiscal (Lei 6.404/1976 e Código Civil, art. 1.066) estabelece que empregados da sociedade, administradores e parentes de administradores são

[334] Processo INSS 35014.061731/2022-71 - Requerimento n.º 885/2025 (documento 73)

inelegíveis para o conselho fiscal para evitar conflitos de interesse na fiscalização.

No CNPJ, CARLOS LOPES consta como responsável e o contador listado é TADEU FELISBERTO SILVA CALDEIRA (03392429562). A entidade possui sede física e funcionários registrados, com destaque para o período analisado pela CPMI-INSS:

Quadro – Quantidade de funcionários por ano

2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
3	3	136	182	116	184	119	6

Fonte: RAIS e e-Social (atualizado até 09/2025)

Em relação ao ano de 2025, a entidade chegou a ter 138 empregados registrados; porém, após a deflagração da Operação Sem Desconto, houve desligamentos massivos na entidade, em especial no mês de junho, sendo que, até 09/2025, permaneciam empregados apenas seis pessoas.

É relevante mencionar as vinculações existentes entre CONAFER e o ITT - INSTITUTO TERRA E TRABALHO (00441932000170), identificado pela CPMI-INSS como vinculado à entidade e recebedor de recursos da CONAFER:

- THAMYRES MAIA DE OLIVEIRA RAMOS (06533992350) atuou de 04/01/2019 a 04/2020 no ITT como assessora de diretoria;
- THAMYRES atuou de 02/12/2020 a 13/06/2025 como Diretora de Finanças da CONAFER;
- THAMYRES é cônjuge de VÍNICIUS RAMOS DA CRUZ (079072946650) é o Presidente, desde 23/10/2023, do INSTITUTO TERRA E TRABALHO;
- Na base do SICONV, consta como registro do e-mail vinculado ao CPF de ALEXANDRE LOPES, irmão de CARLOS, Presidente da CONAFER, como sendo o do ITT: “institutoterratrabalho@gmail.com”

Quanto à AAB, cumpre destacar que:

- DOGIVAL JOSÉ DOS SANTOS (18338941115) foi Presidente de 06/10/2022 a 12/10/2025;

- No mesmo período, LUCINEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA (64751457187) foi administradora da AAB;
- DOGIVAL é cônjuge de LUCINEIDE;
- LUCINEIDE é irmão de SAMUEL CHRISÓSTOMO DO BOMFIM JUNIOR;
- LUCINEIDE foi presidente do INSTITUTO TERRA E SAÚDE – ITS (01.261.295/0001-12) de 06/04/2022 a 19/08/2024,
- LUCINEIDE empregada, como gerente administrativa, de 06/10/2022 a 15/07/2025, da SOLUTION ASSESSORIA CONTABIL LTDA (13.079.619/0001-85). Esta empresa recebeu mais de R$ 6,49 milhões da CONAFER, sendo que SAMUEL foi gerente administrativo desde 01/12/2014.
- LUCINEIDE foi responsável e sócio-administrador, desde 31/08/2023 até a empresa ser baixada em 10/09/2025, da EXPRESSO SERVICOS DE PUBLICIDADE E MARKETING LTDA (52.027.587/0001-26), que recebeu R$ 77.228.000,00 da CONAFER;

Identificou-se ainda uma quarta entidade, que não recebeu recursos do INSS, mas tem relações com as já citadas, sendo o ITS - INSTITUTO TERRA E SAÚDE (01.261.295/0001-12), fundado em 21/05/1996 como associação privada dedicada às atividades de apoio à gestão de saúde e com sede fiscal na SHIS QL 22 Conjunto 8, Lote 08, Lago Sul, Brasília/DF:

- DOGIVAL, ex-Presidente da AAB, foi Presidente do ITS de 12/09/2005 a 16/07/2007;
- DOGIVAL JOSE DOS SANTOS JUNIOR (73874612104), filho de DOGIVAL, foi Presidente de 16/07/2007 a 06/04/2022;
- LUCINEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA foi Presidente do ITS de 06/04/2022 a 19/08/2024;
- O atual Presidente é VINICIUS FALEIROS MARTINS (01374453188), desde 19/08/2024;
- VINICIUS foi empregado da CONAFER de 03/07/2023 a 31/03/2024 como Diretor de serviços de saúde.

Quantidade de descontos e valores arrecadados

O ACT da entidade foi renovado em 02/06/2022 por seu Presidente, CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES e SEBASTIÃO FAUSTINO DE PAULA, Diretor da DIRBEN. O INSS já havia assinado outro ACT anteriormente em 2017. As duas assinaturas foram envolvidas em uma série de irregularidades e sinais de alerta de problemas, que serão analisados na próxima seção.

Feito essa introdução, a entidade realizou um total de 25.299.649 descontos, arrecadando o total de R$ 806.951.906,86, sendo a segunda entidade que mais averbou descontos. No primeiro mês da série avaliada pela CPMI-INSS, em 07/2019 ela arrecadou R$ 14.241,00 Os maiores valores descontados foram em 04/2024, totalizando R$ 26.710.501,38 neste mês.

Gráfico – Valores arrecadados pela entidade por ano (em R$ 1.000.000,00)

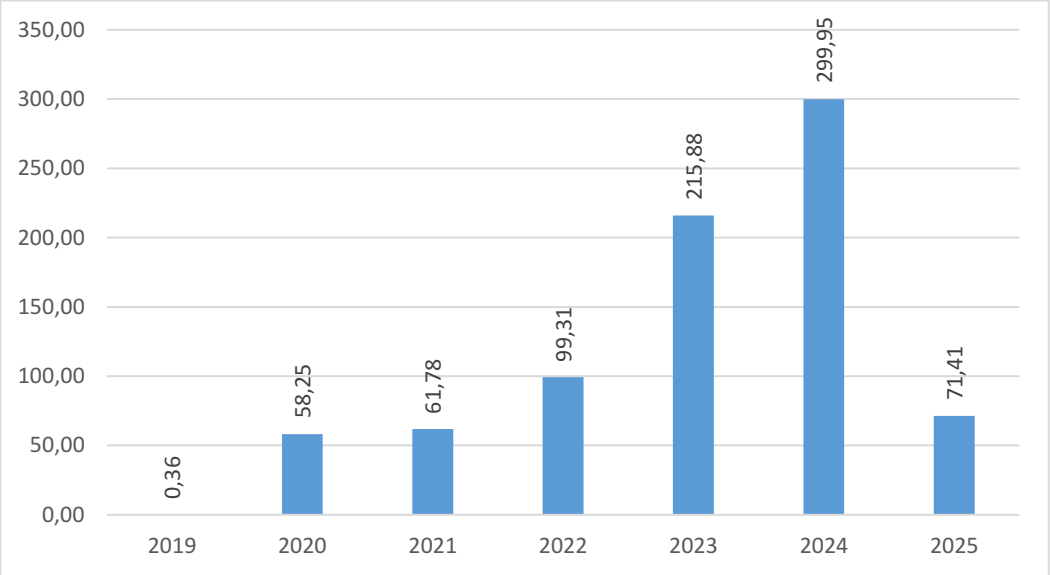

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Acerca da evolução anual dos valores, verifica-se um incremento sem precedentes de 2019 para 2020, crescendo mais de 16.000%. Mesmo que se considere os seis meses nos quais ocorreram descontos em 2019 (07/2019 a 12/2020) e os seis primeiros meses de 2020 (01/2020 a 06/2020), o aumento percentual foi de +5.375,62%. Nessa comparação semestral, os valores totais

saltaram de R$ 360.572,23 e 17.399 descontos para R$ 19.744.073,57 e 862.747 descontos.

Esse grande incremento entre 2019 e 2020 foi seguido de uma estabilidade em 2021. A partir de 2022, verifica-se um crescimento exponencial dos descontos, mais que dobrando (117%) entre 2022 e 2023 e atingindo o recorde de arrecadação em 2024, com R$ 299.949.391,29.

Tabela – Descontos e valores arrecadados por ano

Ano	Valor (R$)	Qtd. descontos	Variação anual valores
2019	360.572,23	17.399,00	-
2020	58.252.886,81	2.484.563,00	+16.057,7%
2021	61.784.506,60	2.773.227,00	+6,06%
2022	99.310.347,81	4.028.372,00	+60,75%
2023	215.880.736,52	6.714.859,00	+117,39%
2024	299.949.391,29	7.598.168,00	+38,94%
2025 (até março)	71.413.465,60	1.683.061,00	n/a
Total	**806.951.906,86**	**25.299.649,00**	n/a

Fonte: Dataprev (Descontos e Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

O próximo gráfico demonstra, por competência, a elevação desses valores ao longo dos meses

Gráfico – Valores arrecadados pela entidade por competência (em R$ 1.000.000,00)

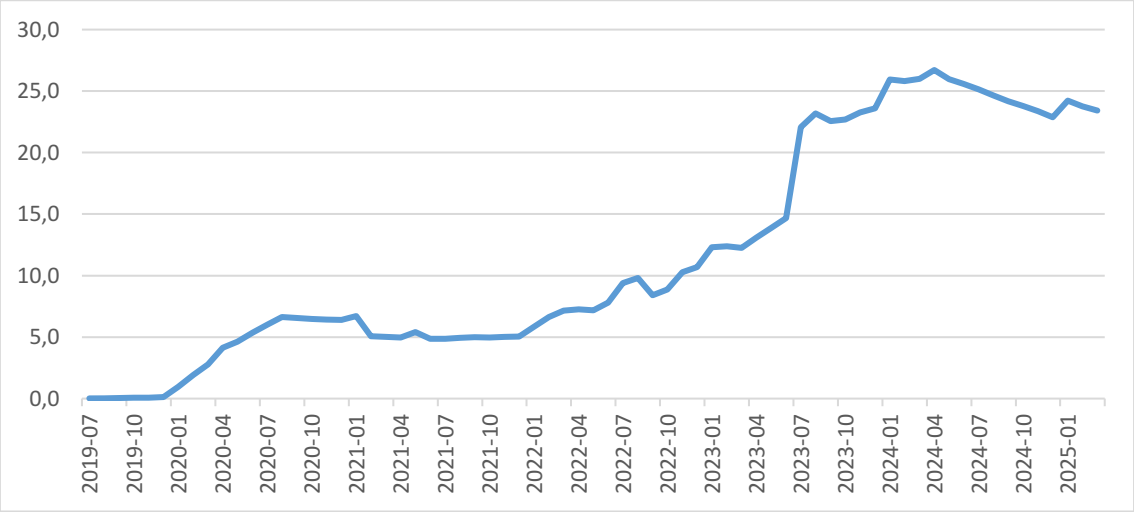

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

A próxima tabela detalha, por mês/ano, a quantidade de descontos implementados e os respectivos valores descontados.

Tabela – Quantidade de descontos e valores arrecadados por mês

Mês/Ano	Valores (R$)	Descontos
2019-07	14.241,00	712
2019-08	19.354,90	963
2019-09	55.642,48	2.700
2019-10	64.462,57	3.113
2019-11	75.495,25	3.649
2019-12	131.376,03	6.262
2020-01	948.168,07	42.540
2020-02	1.907.836,93	83.796
2020-03	2.785.975,28	122.579
2020-04	4.126.353,48	182.866
2020-05	4.615.133,56	201.826
2020-06	5.360.606,25	229.140
2020-07	6.014.305,67	255.581
2020-08	6.631.949,29	278.256
2020-09	6.555.179,62	275.562
2020-10	6.481.404,60	272.699
2020-11	6.434.602,93	270.781
2020-12	6.391.371,13	268.937
2021-01	6.695.176,81	267.527
2021-02	5.056.004,32	231.572
2021-03	5.008.780,68	229.395
2021-04	4.965.793,58	227.411
2021-05	5.395.792,13	238.236
2021-06	4.848.456,13	220.493
2021-07	4.872.989,15	222.075
2021-08	4.937.610,50	225.005
2021-09	4.990.137,87	227.381
2021-10	4.954.942,25	225.773
2021-11	5.004.988,17	228.075
2021-12	5.053.835,01	230.284
2022-01	5.855.234,30	241.247
2022-02	6.641.567,59	270.504
2022-03	7.160.259,56	292.530
2022-04	7.260.055,61	297.569
2022-05	7.186.504,94	294.871
2022-06	7.789.682,28	319.118
2022-07	9.380.116,22	366.017
2022-08	9.801.403,31	376.835
2022-09	8.386.831,26	341.406
2022-10	8.878.973,09	366.707
2022-11	10.275.660,54	419.440

2022-12	10.694.059,11	442.128
2023-01	12.291.187,26	462.446
2023-02	12.393.110,62	476.878
2023-03	12.248.602,34	471.302
2023-04	13.086.503,24	503.413
2023-05	13.854.923,97	525.179
2023-06	14.669.563,80	555.931
2023-07	22.056.940,81	596.030
2023-08	23.183.299,92	628.008
2023-09	22.548.347,89	610.998
2023-10	22.686.184,17	614.729
2023-11	23.255.369,77	630.187
2023-12	23.606.702,73	639.758
2024-01	25.948.644,29	657.191
2024-02	25.812.276,50	654.233
2024-03	25.980.834,71	658.328
2024-04	26.710.501,38	675.095
2024-05	25.968.198,97	657.997
2024-06	25.565.252,33	647.766
2024-07	25.147.366,22	637.175
2024-08	24.634.388,76	624.170
2024-09	24.162.731,54	612.214
2024-10	23.776.076,72	602.396
2024-11	23.361.740,34	591.884
2024-12	22.881.379,53	579.719
2025-01	24.230.861,46	571.071
2025-02	23.754.110,27	559.828
2025-03	23.428.493,87	552.162
Total	**806.951.906,86**	**25.299.649**

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

IRREGULARIDADES DETECTADAS

Celebração de ACT em 2017

A celebração do ACT pela CONAFER em 2017 foi analisada pela CGU o âmbito da Nota Técnica nº 2760/2025/GPDPB3/DPB/SFC, de 08/08/2025[335]:

2. **SOBRE A CELEBRAÇÃO DO ACT EM 2017**

2.1. Em 09.08.2013, o presidente da CONAFER, Carlos Roberto Ferreira Lopes, por intermédio do Ofício nº 265/2013, requereu a realização de convênio para desconto de contribuição associativa. Após o encaminhamento de resposta a exigências, pela CONAFER, em 03.12.2014, o INSS solicita, em 07.01.2014, à Procuradoria Federal Especializada Junto ao INSS (PFE), a análise dos aspectos jurídicos da celebração de acordo.

2.2. Em 24.01.2014, a Procuradora Federal Ingrid Pequeno Sá Girão emite a Nota nº 0045/2014/CGMADM/PFE-INSS/PGF/AGU, na qual menciona a Súmula nº 677 do STF, que trata do princípio da unicidade sindical, e recomenda que a DIRBEN solicite à entidade documentação que comprove personalidade sindical.

2.3. Em atenção à essa demanda, são encaminhados o Ofício nº 2/DCBEN/CGGPB/DIRBEN, em 25.02.2014, e o Ofício nº 212/CGGPB/DIRBEN, em 28.04.2014, os quais não são respondidos pela CONAFER. Em 13.04.2016, é encaminhado o Ofício nº 272/DCBEN/CGGPB/DIRBEN, o qual reitera os dois ofícios anteriores.

2.4. Em 30.09.2016, a entidade encaminha o Ofício nº 192/2016/CONAFER solicitando nova análise do pedido. Ato contínuo, em 04.10.2016, a entidade encaminha o Ofício nº 193/2016/CONAFER, no qual informa o seguinte:

> [...] na data de 21 de setembro de 2016 estivemos em reunião com o doutor Alexandre Antonio Stefanuto, Procurador Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, e nos foi informado que a análise da documentação e do pedido de desconto associativo teve novo entendimento, entendimento esse que dispensa o registro da entidade no Ministério do Trabalho, tendo em vista que o desconto ora solicitado é associativo e não sindical.

2.5. Em 20.12.2016, a Divisão de Convênios de Benefícios (DCBEN) encaminha um despacho à PFE solicitando nova análise jurídica.

2.6. Em 14.03.2017, a Procuradora Federal Ana Valeska Estevão Valentim emite o Parecer nº 00020/2017/CGMADM/PFE-INSS/PGF/AGU, o qual corrobora o entendimento apresentado pela entidade, transcrito a seguir:

> 33. Assim, sendo certo que objeto dessa contenda poderia ser firmado tanto com associações, como as demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, é possível ser afastada a necessidade de comprovação da personalidade sindical para uma entidade sindical que pretenda firmar ajuste de semelhante natureza para efetuar o desconto de contribuição associativa diretamente de seus associados desde que, obviamente, sejam preenchidos os demais requisitos, pois, [illegible] personalidade sindical [illegible] civil.
>
> 34. Cumpre anotar que tal posicionamento foi anteriormente adotado por esta PFE-INSS, conforme se depreende do DESPACHO nº 00225/2015/GAB/PFE-INSS/PGF/AGU, exarado no bojo do

[illegible]

[335] Requerimento 704/2025 (documento 115)

processo nº 35000.001397/2014-45. (grifos do autor)

2.7. O Coordenador-Geral de Matéria Administrativa da PFE, Leonardo Silva Lins Fernandes, e o Procurador Chefe da PFE, Alessandro Antonio Stefanutto, emitem despachos por meio do qual concordam com o entendimento expresso no referido parecer.

2.8. Após diversas tratativas com a entidade, em 09.08.2017, a DCREN envia um despacho à Diretoria de Benefícios, contextualizando o requerimento e a mudança de entendimento da PFE. O Diretor de Benefícios, Alessandro Roosevelt Silva Ribeiro, em 15.08.2017, remete os autos para a Presidência "para conhecimento e providências cabíveis"

2.9. Em 30.08.2017, o presidente do INSS, Leonardo de Melo Gadelha, e o presidente da CONAFER, Carlos Alberto Ferreira Lopes, assinam um Acordo de Cooperação Técnica (ACT), o qual foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº 170, de 4 de setembro de 2017.

2.10. Em 27.02.2018, a CONAFER encaminha ao INSS o Ofício nº 129/2018/CONAFER, por meio do qual envia listagem de 66 beneficiários, e em 09.07.2018, encaminha o Ofício nº 121/2018/CONAFER com a listagem de 228 beneficiários. Ocorreu, em consulta à Folha de Pagamentos do INSS e ao SIAPE, não se identificou descontos após o envio destas listas; ocorreram descontos apenas em julho de 2019, coincidindo com o envio do Ofício nº 635/2019/CONAFER, em 18.07.2019, contendo dados de entidade para cadastramento

O pedido de ACT se inicia em 09/08/2013 e, ao longo de 2014, o INSS informa necessidade de documentação que comprove personalidade sindical. Após ofícios e reiterações do INSS, não há resposta da entidade.

Em 30/09/2016, a entidade encaminha Ofício solicitando uma nova análise do pedido e, em 04/10/2016, a CONAFER envia novo Ofício informando que em 21/09/2016 estiveram em reunião com ALESSANDRO STEFANUTTO, então Procurador-Chefe do INSS, no qual foi informado sobre novo entendimento que dispensa o registro da entidade no Ministério do Trabalho, tendo em vista que o desconto solicitado é associativo e não sindical.

Essa mudança, oficializada por meio de entendimento jurídico de STEFANUTTO, pode ser considerada um verdadeiro divisor de águas, pois passou a beneficiar diretamente aquelas entidades que não tinham registro no Ministério do Trabalho dada a sua natureza de associação privada. Neste momento, a CONAFER foi uma das primeiras beneficiadas, visto que, apesar de se chamar de Confederação, ela não possui natureza sindical formalizada.

Com essa mudança, após tratativas e aprovação da PFE-INSS, o ACT é assinador por CARLOS LOPES, Presidente da CONAFER, e LEONARDO DE MELO GADELHA, Presidente do INSS, em 30/08/2017.

Mesmo com a assinatura do ACT ainda em 2017, a CGU identificou no processo[336] que a CONAFER enviou, em 27/02/2018, listagem de 66 beneficiários, e em 09/03/2018, encaminha outra lista de 228 beneficiários. Entretanto, nos arquivos enviados pela Dataprev não há descontos implementados nesse período, tendo sido iniciados apenas em 07/2019.

Procedimento administrativo de apuração da conduta da CONAFER

Essa análise se encontra na seção sobre irregularidades identificadas nos descontos associativos deste Relatório e é reproduzida a seguir. Assim, a CGU, por meio da Nota Técnica nº 2760/2025/GPDPB3/DPB/SFC[337], de 08/08/2025, realizou uma importante análise a respeito do beneficiamento indevido à CONAFER decorrente da delegação de competência para a DIRAT.

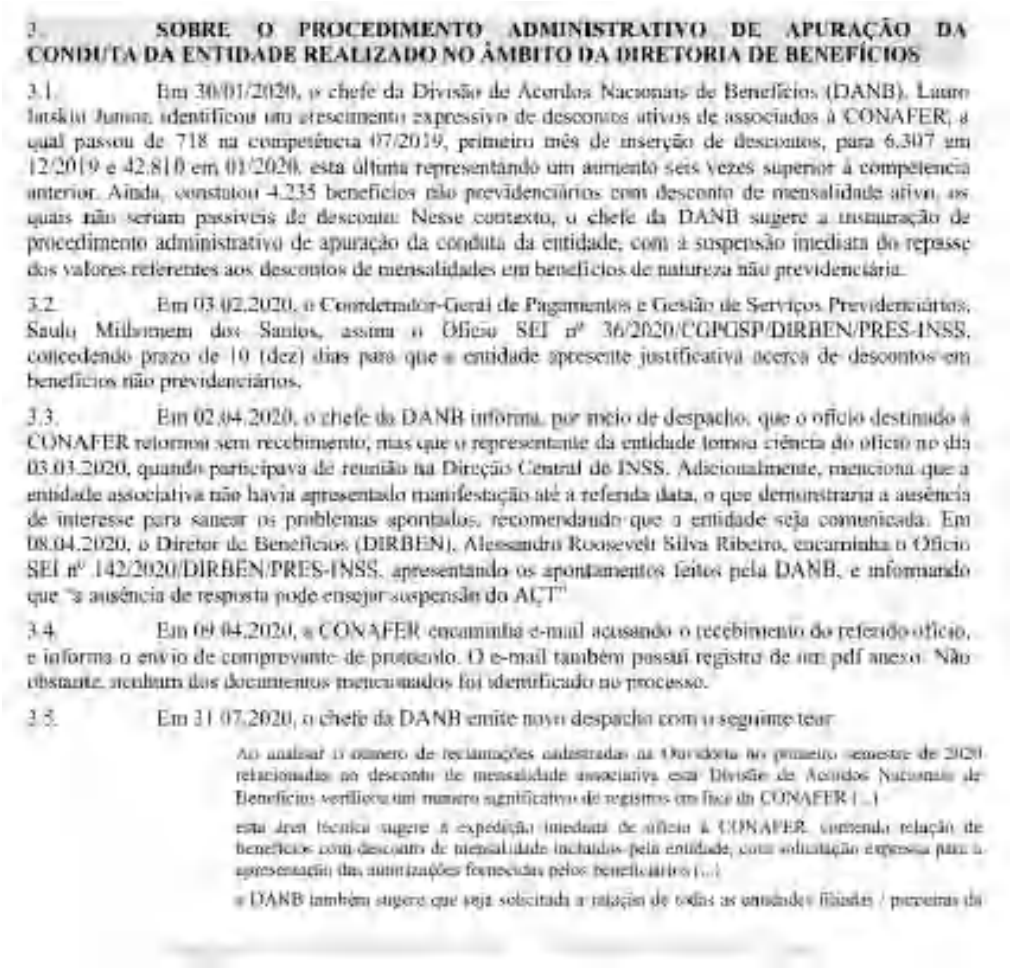

3. **SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DA CONDUTA DA ENTIDADE REALIZADO NO ÂMBITO DA DIRETORIA DE BENEFÍCIOS**

3.1. Em 30/01/2020, o chefe da Divisão de Acordos Nacionais de Benefícios (DANB), Lauro Issiki Junior, identificou um crescimento expressivo de descontos ativos de associados à CONAFER, a qual passou de 718 na competência 07/2019, primeiro mês de inserção de descontos, para 6.307 em 12/2019 e 42.810 em 01/2020, esta última representando um aumento seis vezes superior à competência anterior. Ainda, constatou 4.235 benefícios não previdenciários com desconto de mensalidade ativo, os quais não seriam passíveis de desconto. Nesse contexto, o chefe da DANB sugere a instauração de procedimento administrativo de apuração da conduta da entidade, com a suspensão imediata do repasse dos valores referentes aos descontos de mensalidades em benefícios de natureza não previdenciária.

3.2. Em 03.02.2020, o Coordenador-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários, Saulo Milhomem dos Santos, assina o Ofício SEI nº 36/2020/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS, concedendo prazo de 10 (dez) dias para que a entidade apresente justificativa acerca de descontos em benefícios não previdenciários.

3.3. Em 02.04.2020, o chefe da DANB informa, por meio de despacho, que o ofício destinado à CONAFER retornou sem recebimento, mas que o representante da entidade tomou ciência do ofício no dia 03.03.2020, quando participava de reunião na Direção Central do INSS. Adicionalmente, menciona que a entidade associativa não havia apresentado manifestação até a referida data, o que demonstraria a ausência de interesse para sanear os problemas apontados, recomendando que a entidade seja comunicada. Em 08.04.2020, o Diretor de Benefícios (DIRBEN), Alessandro Roosevelt Silva Ribeiro, encaminha o Ofício SEI nº 142/2020/DIRBEN/PRES-INSS, apresentando os apontamentos feitos pela DANB, e informando que "a ausência de resposta pode ensejar suspensão do ACT"

3.4. Em 09.04.2020, a CONAFER encaminha e-mail acusando o recebimento do referido ofício, e informa o envio de comprovante de protocolo. O e-mail também possui registro de um pdf anexo. Não obstante, nenhum dos documentos mencionados foi identificado no processo.

3.5. Em 31.07.2020, o chefe da DANB emite novo despacho com o seguinte teor:

> Ao analisar o número de reclamações cadastradas na Ouvidoria no primeiro semestre de 2020 relacionadas ao desconto de mensalidade associativa, esta Divisão de Acordos Nacionais de Benefícios verificou um número significativo de registros em face da CONAFER (...)
>
> esta área técnica sugere a expedição imediata de ofício à CONAFER, contendo relação de benefícios com desconto de mensalidade incluídos pela entidade, com solicitação expressa para a apresentação das autorizações fornecidas pelos beneficiários (...)
>
> a DANB também sugere que seja solicitada a relação de todas as entidades filiadas / parceiras da

[336] Processo INSS 35000.000914/2013-88 - Requerimento n.º 885/2025 (documento 73)
[337] Requerimento 704/2025

contribuição que realizam desconto de mensalidade associativa aos benefícios previdenciários de associados / filiados.

3.6. Nesse contexto, em 03.08.2020, o diretor da DIRBEN encaminhou o Ofício SEI nº 449/2020/DIRBEN-INSS, solicitando, no prazo de 5 dias, a apresentação de cópia digitalizada legível das autorizações de desconto de mensalidade associativa, acompanhadas dos documentos correlatos, fornecidas pelos titulares de 100 benefícios, assim como a relação das entidades sindicais / associativas que realizam desconto de mensalidade associativa por intermédio da CONAFER.

3.7. Em 11.08.2020, o Secretário Geral da CONAFER, Tiago Lopes, encaminhou um e-mail com o seguinte teor:

> em resposta ao e-mail enviado no dia 07/08/2020, gostaríamos ressaltar que o Ofício 449/220 DIRBEN-INSS, já foi respondido através do Ofício 448/2020 Presidência CONAFER (Nota 01/08/2020) protocolado somente pelo seu relacionamento institucional. Em relação ao pedido direcionado neste documento que:
>
> Em virtude da pandemia do COVID-19, os portos afetos a administração pública, a exemplo os dos Aeroportos Federais, encontram-se suspensos, o que se expande, dificultar interpretação pericial e decisão proferida nos autos do MS n. 5018598-34, na apresentação de documentos que de alguma maneira possam interferir na parceria com o poder público.
>
> Tendo em vista que nossas representações Estaduais encontram-se fechadas e nosso quadro de funcionários na sede encontra-se em regime revezado, solicitamos de nosso sentido que seja estendido neste período, um prazo para atendimento efetiva da demanda, conforme citado acima, devido o momento pandêmico, não podemos que tal fato interfira na relação institucional com esta autarquia. Primando sempre pela atenção e integridade de nossos filiados e nessa justificativa.

3.8. Em 17.08.2020, o chefe da Divisão de Acordos Nacionais de Benefícios, apresentou despacho com o seguinte encaminhamento:

> 8.7 O argumento apresentado pela entidade de que as representações estaduais estão fechadas para solicitar a prorrogação de prazo para atendimento ao contido no Ofício nº 449/2020-DIRBEN-INSS não pode ser acolhido, uma vez que, conforme amplamente explanado acima, todo desconto de mensalidade associativa somente pode ser incluído pela CONAFER, que deve manter arquivado em seu poder as autorizações, acompanhadas dos documentos correlatos, obrigação que não pode ser transferida para as entidades filiadas à confederação, que não possuem relação direta com o INSS.
>
> 8.8 A CONAFER alega que o regime de trabalho estabelecido de seu quadro de funcionários prejudica o atendimento imediato ao solicitado. Cumpre esclarecer a entidade não conseguir cumprir no prazo concedido as 100 (cem) autorizações solicitadas pelo INSS, uma vez que no período compreendido entre 04/2020 a 07/2020 promoveu a inclusão de descontos de mensalidade associativa em 72.108 (setenta e dois mil cento e oito) benefícios previdenciários. Nesse sentido, cumpre destacar que a inclusão dos descontos deve ser precedida da exposição dos documentos fornecidos pelos beneficiários na sede da entidade, local em que deve ficar arquivado todos os termos de autorização, exclusão e desistência assinados pelos associados.
>
> 8.9 Seguem dados relacionados ao crescimento do volume de descontos associativos promovidos pela entidade nos últimos meses:

Competência	Autorizações em Benefícios	Valores Repassados
04/2020 (1483042)	183.702	R$ 4.744.695,44
05/2020 (1483044)	202.796	R$ 4.636.741,68
06/2020 (1483047)	230.352	R$ 5.364.942,94
07/2020 (1483049)	256.810	R$ 6.016.212,24

> 8.10 Conforme os dados contidos na tabela do sistema interno, não parece razoável que uma entidade que recepciona, em média, 600 autorizações cíveis de desconto de mensalidade associativa não logre êxito em localizar apenas 100 (cem), em um prazo de 35 dias.
>
> (...)

[illegible] ACT com a inclusão de descontos associativos em benefícios previdenciários sem a autorização dos respectivos titulares, bem como a recusa da entidade em apresentar os documentos solicitados em procedimento fiscalizatório, resguardando a disposição na alínea "g" do inciso I da Cláusula Segunda do ajuste, que determina o atendimento imediato às solicitações do INSS, cuja área técnica ressalta a necessidade de avaliação de suspensão preventiva do ajuste vigente, com base na Cláusula Décima Segunda do acordo.

3.9. Destaca-se que, em janeiro de 2020, a quantidade de descontos relacionados à CONAFER era de 42.810, conforme destacado em despacho da DIRBEN de 30.01.2020.

3.10. A seguir, transcreve-se a cláusula décima segunda do acordo:

> CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E RESCISÃO
>
> A execução deste ACORDO será suspensa por até sessenta dias em caso de descumprimento total ou parcial por parte da ACORDANTE de qualquer Cláusula ou condição deste ACORDO, nos prazos ajustados, de solicitações e/ou autorizações do INSS, além de outras previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
>
> § 1º Poderá também ser rescindido/cancelado a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante denúncia escrita de uma das partes, com antecedência mínima de sessenta dias, ficando as partes/ops responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens advindas em relação ao tempo em que participaram deste ACORDO.
>
> § 2º Na hipótese de reincidência ou ação que tenha originado a suspensão estabelecida no caput desta Cláusula, a parte prejudicada poderá rescindi-lo no todo, imediatamente, devendo notificar a outra parte por escrito, garantida a ampla defesa.

3.11. Em 31.08.2020, o Diretor de Benefícios assina o Ofício SEI nº 521/2020/DIREEN-INSS, em que suspende o ACT, dando o prazo de 10 (dez) dias, para apresentação de defesa em relação aos fatos narrados.

3.12. Em 07.09.2020 e em 09.09.2020, a CONAFER apresenta defesa aos fatos ensejadores da suspensão, através do Ofício Nº 800/2020 e do Ofício Nº 810/2020, respectivamente, alegando basicamente que a "própria alcance aplica a justificativa relacionada à aposentadoria associativa, foi prejudicada pois as representações estaduais estavam fechadas em virtude da pandemia do COVID-19".

3.13. Em 03/09/2020 e em 11/09/2020, em minutas de ofícios da Diretoria de Benefícios, foram realizadas análises das defesas apresentadas pela CONAFER, informando a impossibilidade de restabelecimento imediato do repasse financeiro, bem como a improcedência da defesa, sendo concedidos 10 dias para o CONAFER manifestar interesse em proposta de saneamento das inconsistências identificadas, no prazo de 90 dias, caso houvesse interesse em dar continuidade ao ACT.

4. SOBRE A ANÁLISE, PELA DIRETORIA DE ATENDIMENTO, DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DA CONDUTA DA ENTIDADE REALIZADO NO ÂMBITO DA DIRETORIA DE BENEFÍCIOS

4.1. Em 14.10.2020, é publicada a Portaria nº 1.048, de 08.10.2020, assinada pelo então presidente do INSS, Leonardo José Rolim Guimarães, onde é delegada a competência para coordenar a formalização e a gestão de Acordos de Cooperação Técnica (ACT) que tratam de desconto de mensalidade associativa, da Diretoria de Benefícios (DIRBEN) para a Diretoria de Atendimento (DIRAT), vedada a subdelegação.

4.2. Em 21.10.2020, a Diretoria de Atendimento, através da Nota Técnica nº 8/2020/DGACO/COGEC/COGEUC/DIRAT/INSS, assinada por Ingrid Arruzzo Camilo, chefe da Divisão de Gestão de Acordos de Cooperação (DGACO), acolhe, em parte, a contramanifestação peticionada pela CONAFER, concedendo dilação do prazo para apresentação de documentação solicitada e que a suspensão das contribuições associativas dos beneficiários alcance aquelas que realizaram a adesão exclusivamente no período de abril a julho de 2020. Nesse aspecto, ao analisar a referida Nota Técnica, destaca-se a menção ao princípio da presunção de boa-fé, e o posicionamento notadamente em favor da Entidade, que, além de propor Termo Aditivo ao ACT, destaca os seguintes aspectos em conclusão:

[illegible]

Assim, para que este Nota Técnica alcance o objetivo ao qual foi proposta, cabe ratificar os seguintes pontos:

i. Que seja levada em consideração a proporcionalidade e da razoabilidade;

ii. Que se faça constar na decisão um alerta de suspensão do ACT possa ocasionar aos trabalhadores que são representados pela entidade;

iii. Que a ato de suspender o ACT é discricionário, portanto recomenda-se do princípio "*ad mirandi, ad minus*" em busca do já citado proporcionalidade do ato;

iv. Que, desde o princípio, a entidade não se recusou a apresentar a documentação solicitada, mas demonstrou dificuldade em fazê-la, considerando se que estavam armazenados nas unidades descentralizadas;

v. Que a CONAFER peça a retirada de todas as contribuições associativas de período de 09/2021 a 11/2021

4.3 Em 27.10.2020, instada a se manifestar sobre o Primeiro Termo Aditivo ao ACT, a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS (PFE/INSS), emite o Parecer nº 00061/2020/DAA/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, assinado pelos procuradores federais Ana Valeska Peixoto Valentim e Lucas Hayne Dantas Barreto. Em síntese, as referidas peças deixaram claro que: 1 – O Diretor de Benefícios era favorável ao encaminhamento do ACT; 2 – Há uma ilegalidade no parecer pela DIRBEN, devendo ser substituído pela autoridade delegada à DIRAT; 3 – NT da DIRAT é favorável à continuação do ACT sugerido inclusive Termo Aditivo ao ACT; 4 – Há a possibilidade de celebração do Termo Aditivo mediante atendimento às recomendações.

49. Do que se depreende dos autos, percebe-se que houve uma decisão, no âmbito da CGPGSP, no sentido da rescisão do Acordo; a qual, entretanto, obtemperou que "considerando o item 4 do Despacho CGPGSP 1082912, caso a entidade manifeste anuência em aprovetar os dados de seu cadastro e os fornecido pelo INSS todas as autorizações referentes aos descontos efetuados em benefícios previdenciários no ano de 2020, acompanhadas dos documentos de identificação dos beneficiários, em quantidade suficiente para a conferência do INSS, esta Divisão não se opõe a continuidade do ajuste, desde que a ressalva da vigência expressa condicionada ao efetivo cumprimento da medida sugerida e a comprovação de regularidade dos descontos realizados pela entidade".

50. Essa decisão foi acolhida pelo Coordenador Geral de Pagamento e Gestão de Serviços Previdenciários (sequencial 97), a qual foi encaminhada para ciência ao Diretor de Benefícios, e posterior arquivamento.

51. Destaca-se que essa foi a decisão no processo de apuração de fraude. Conforme já exposto no PARECER nº 00021/2019/ COGMAD / PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, supracitado, no âmbito do INSS, compete, preferencialmente, a Diretoria de Administração de Acordos Nacionais de Benefícios instruir o processo de apuração de responsabilidade das instituições financeiras, com o final encaminhamento a Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários, para decisão do processo. Dessa decisão caberá recurso hierárquico para a Diretoria de Benefícios e, depois, para o Presidente do INSS.

52. Entretanto, ao analisar o processo para ciência, o Diretor de Benefícios sumarizou e destacou argumentos expedidos pela CGPGSP em seu despacho de sequencial 107, sem, contudo, ingressar no mérito da decisão. Adotando, encaminhou os autos à Presidência, recebendo a petição do Ofício nº 169/2020 da Presidente da CONAFER como recurso.

53. A partir daí, observam-se irregularidades na condução do processo administrativo de apuração de responsabilidade da entidade por descontos indevidos.

54. Como já exposto no supracitado PARECER n. 00021/2019/ COGMAD / PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, da decisão do processo de apuração de responsabilidade e eventual aplicação das penalidades previstas na cláusula décima segunda dos termos do acordo de cooperação técnica constantes dos autos caberá recurso hierárquico próprio, a ser interposto no prazo de cem dias, contados a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

55. Assim, deveria ter sido a entidade notificada, especificamente, da decisão da CGPGSP (sequencial 97), para ciência e eventual interposição de recurso.

56. A decisão da DIRBEN de perder prazo recursal, uma petição simples, protocolada antes mesmo da decisão tomada pela CGPGSP, suprime instâncias recursais (a própria DIRBEN e a Presidência), violando a garantia constitucional do amplo defesa.

57. Assim, para regularização do processo, deve ser a entidade notificada da decisão de sequencial 97, da CGPGSP, para apresentação tempestiva e eventual interposição de recurso hierárquico próprio, direcionado à autoridade que proferiu a decisão (Coordenador Geral

> de Pagamento e Gestão de Serviços Previdenciários), a qual terá a oportunidade de recorrer-da no prazo de cinco dias. Em não o fazendo, deverá encaminhar as razões apresentadas para o superior que lhe for hierarquicamente superior (Diretor de Benefícios), para julgamento do recurso.
>
> 58. Destaca-se que, nos termos do art. 13, III, da Lei 9.784, de 1999, é vedada a delegação de competência para o julgamento de processos literápticos, razão pela qual a Portaria nº INSS, de 08 de outubro de 2020, da delegação de competência, da DIRBEN para a DIRAT "para coordenar a formalização e a gestão de Acordos de Cooperação Técnica – ACTs que tratam de descentralidade arrecadatória" não se aplica à competência para decisão de recurso hierárquico, sob pena de flagrante ilegalidade.
>
> (...)
>
> 63. Assim, observa-se a necessidade de conclusão do processo administrativo referido, assegurando-se as garantias do contraditório e da ampla defesa, antes mesmo de cogitar a procedimentalização do Termo Aditivo. (grifos do autor)

4.4. Depreende-se, dos itens 49 a 58 do Parecer parcialmente transcrito, que houve irregularidade na tramitação do processo de aprovação, haja vista ser impossibilitada de conclusão da parecer pela DIRAT, alegando que o processo de aprovação deveria ter sido encaminhado à DIRBEN, para, então, o processo ter sequência na DIRAT, considerando a mudança de competência para acompanhamento dos ACT promovida por meio da Portaria nº 1.048/2020. O parecer da PFE vincula a continuidade do Termo Aditivo ao regular cumprimento das recomendações apresentadas no Processo, entre as quais destacamos:

> 80. Verifica-se, pois, que a CONAFER se apresenta como entidade sindical, que congrega entidades sindicais de graus inferiores. E, nesse sentido, a cláusula primeira do ajuste, ao descrever o objeto, claramente descreve "suas atividades precípuas dos associados dos Sindicatos filiados à ACORDANTE".
>
> 81. Assim a possibilidade de que os associados, usuários do serviço prestado pelo INSS, não sejam diretamente filiados a entidade Acordante, depende de que o ajuste preveja uma estrutura de fiscalização das entidades vinculadas, de modo a certificar que cada uma delas possua os requisitos necessários para firmar o ajuste diretamente com o INSS.
>
> 82. Como já ocorrido nas manifestações proferidas por esta Especialidade(vide PARECER n.00058/2020/DAAA/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, proferido no NUP: 35014.235414/2020-17), quando se trata de uma entidade sindical de terceiro grau, formada por Federações, que, por sua vez, devem ser formadas por sindicatos, se admite o estabelecido desde acordo com a admissão de adesões das entidades que compõem formalmente essa estrutura. Para isso, é preciso que se comprove a qualidade sindical desta entidade acordante, quanto das entidades que lhe são vinculadas.
>
> 83. No caso de uma entidade não sindical, mas de capilaridade nacional, recomenda-se que ela seja decorrente de uma única pessoa jurídica, que detém sede e filiais.
>
> 84. No presente caso, embora a entidade se apresente como confederação, não consta nos autos prova da qualidade sindical dela e dos sindicatos vinculados, situação que deve ser regularizada.
>
> (...)
>
> 86. Portanto, não é possível a celebração e/ou manutenção de acordos de cooperação técnica com entidades deste nacional, a fim de permitir o desconto de mensalidade assistencial de entidades que lhe são vinculadas sem que se verifique (inclusive ao longo da execução do ajuste) a legitimidade das entidades vinculadas. Registra-se, ainda, que esta avaliação/certificação da entidade vinculada não é de responsabilidade entidade pactuante, mas sim desta autarquia.
>
> 87. Destaque-se que a devida fiscalização dos ajustes que celebra é obrigação legal do INSS, de modo que eventuais dificuldades apresentadas ou de outra ordem, se houver, diagnosticadas pelo INSS, para implementar a referida fiscalização, e os riscos associados, devem ser objeto de consideração expressa por parte da autoridade competente, no âmbito de seu juízo de conveniência e oportunidade para decidir pela celebração do aditivo e manutenção do ajuste, pelo que se responsabiliza.
>
> (...)
>
> 119. Vê-se que existe relação de conveniência com aquele que se encontra incumbido pela administração. Portanto, imprescindível que, antes de firmar o aditivo ao ACT, o interessado exija que a entidade apresente toda a documentação necessária a comprovar (...) (iii) da comprovação da autorização dos associados, inclusive das entidades vinculadas; e, (IV) que

> regularidade fiscal, e de suas entidades vinculadas, junto à administração, somente recebendo novas vitórias certidões emitidas pelos órgãos Executórios da União, Estados e Municípios regularmente competentes, nos termos supra exigidos.
>
> (...)
>
> 3.4. A prorrogação da assinatura do termo aditivo, sistematicamente na mesma esteira das recomendações emitidas no parágrafo anterior, fica condicionada ao atendimento das demais recomendações apresentadas ao longo deste parecer, em especial (...) as recomendações constantes dos parágrafos (...)83, 92, 93, 94, (...)96, 97, (...)119... (grifos do autor);

4.5. Como pode ser extraído do Parecer da PTE/INSS, o Termo Aditivo apenas deveria ser firmado caso fosse comprovada a autorização dos associados e das entidades vinculadas, assim como a qualidade de entidade sindical, o que não se identifica que tenha ocorrido.

4.6. Em 29.10.2020, com vistas a atender as recomendações da PTE, o Coordenador-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários (CGPGSP), Saulo Malhonreu dos Santos, assina o Ofício SEI nº 213/2020/CGPGSP/DIRBEN-INSS, direcionado à CONAFER e parcialmente transcrito a seguir:

> 2. Informamos que, diante das irregularidades constatadas, restou configurado o descumprimento de cláusulas constantes no Acordo de Cooperação Técnica – ACT por parte da Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares do Brasil - CONAFER, ensejando, portanto, a rescisão unilateral do ACT pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, conforme previsto na Cláusula Décima Segunda do acordo.
>
> 3. O ato rescisório encontra fundamento nas manifestações proferidas pela área técnica do Instituto Nacional do Seguro Social responsável pela fiscalização e gestão dos ACTs para a realização de desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários (...), ratificados por esta Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários (...).
>
> 4. Independente das medidas adotadas pelo INSS, a entidade certamente poderá funcionar normalmente, mantendo da forma como pretende, porém, tão somente sem possuir descontos nos benefícios previdenciários dos possíveis filiados.
>
> 5. Por fim, informamos que permanece disponível para a CONAFER o acesso integral ao processo administrativo 35000.309914/2013-58 para subsidiar a interposição de eventual recurso hierárquico, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do presente ofício.

4.7. Ainda em 29.10.2020, a CONAFER envia Recurso ao INSS, em oposição às alegações do Ofício SEI nº 213/2020/CGPGSP/DIRBEN-INSS, ressaltando a importância da Confederação e demonstrando o impacto da suspensão de ACT, além de destacar que a CONAFER em nenhum momento se recusou a apresentar os documentos solicitados em procedimentos fiscalizatórios realizados pelo INSS, apresentando, sempre com prontidão, respostas plausíveis e coerentes, conforme mencionado em Pedido de Revogação de Cancelar de Suspensão de Repasse em razão do contracautela tomada pela Peticionante.

4.8. Em 30.10.2020, a DIRBEN, através do Ofício SEI nº 730/2020/DIRBEN-INSS, responde ao recurso da CONAFER, ratificando pelo não acolhimento do recurso, alegando que "restou configurado o descumprimento de cláusulas constantes no Acordo de Cooperação Técnica - ACT por parte da CONAFER".

4.9. Ainda em 30.10.2020, a CONAFER, em resposta ao Ofício SEI nº 730/2020/DIRBEN-INSS, protocola Recurso Hierárquico da Decisão, solicitando a reanálise do pleito e a concessão de 90 dias para apresentação das documentações anteriormente solicitadas, utilizando plataforma digital, bem como a liberação dos repasses referente aos meses 08, 09 e 10/2020.

4.10. Em 31.10.2020, o Diretor de Benefícios encaminha para análise e decisão o recurso hierárquico para a Presidência do INSS, reforçando que a DIRBEN mantém a decisão pela rescisão do ACT, visto que não há elementos novos.

4.11. Em 31.10.2020, o Chefe de Gabinete da Presidência, Emanuel de Araújo Dantas, encaminha o pedido de recurso hierárquico à DIRAT para análise e manifestação.

4.12. Em 01.11.2020, o Chefe da Divisão de Gestão de Acordos de Cooperação (DIACO), Ingrie Ambrozio Camilo, assina o Nota Técnica nº 10/2020, a qual não se atém a analisar o pleito do Recurso Hierárquico, realizando, também, 1 - análise do devido processo legal; 2 - análise do recurso administrativo; e, por fim, 3 – manifestação acerca do recurso hierarquico, conforme transcrito a seguir:

> [illegible]

17. MANIFESTAMO-NOS, após toda análise dos itens acima expostos (...), constatamos que em relação exclusivamente as recomendações apontadas pela PFE no que diz respeito ao devido processo legal tolerado e concluído pela DIRBEN, opinamos que pode ser dado prosseguimento ao referido Termo Aditivo do ACT entre o CONAFER e o INSS, após o julgamento do RECURSO HIERÁRQUICO realizado pelo Presidente do INSS.

(...)

18. Ato contínuo, por meio do despacho nº 2073019, a Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários - CGPGSP - ratificou o entendimento exarado nos despachos anteriores da DIRBEN no sentido de rejeitar unilateralmente o ACT, no entanto, inovou no entendimento quando diz que: *Por fim, independente dos motivos alhures pela DIRBEN, a entidade continuará podendo desfrutar normalmente, trabalhando de forma como pretende, porém, não somente com promover descontos nos benefícios previdenciários com possível filiados*".

19. Destacamos que é fato que qualquer entidade é capaz de permanecer ativa independente dos descontos promovidos em benefícios, porém, é no mínimo razoável, observar que, no caso em tela, trata-se da interrupção abrupta de repasse de milhões de reais – mesmo não se considerando os descontos relativos às ordens que se deram durante a pandemia – que com certeza inviabilizariam grande parte dos projetos da entidade, ao menos, no curto prazo, podendo gerar danos irreparáveis aos associados, citando por exemplo perdas de ações judiciais, pela ausência de assistência jurídica, ou assistências na área da saúde, sobretudo neste momento de crise Pandêmica.

20. Por conseguinte, o CONAFER apresentou suas razões ao recurso hierárquico (SEI nº 2094382). Além das argumentos já apresentados anteriormente, insta-se aqui destacar os argumentos de que a ausência dos repasses referentes aos descontos de mensalidades associativas retidas pelo INSS estaria causando prejuízos irreparáveis aos associados e, sobretudo, à sociedade rural, trazendo em relatórios de atividades desenvolvidas pela CONAFER, principalmente, sobre práticas de fomento ao desenvolvimento do trabalhador rural e seu grupo familiar que, em muitos casos, restam prejudicados, conforme pode se ver páginas 120 a 126 do referido relatório. Inquestionável salientar que, em função as atividades citadas as suas associações de suma importância aos associados foram interrompidas, segundo os registros apresentados, que merecem destaque, como ações desenvolvidas à rápida e qualidade devida, conforme fls. 123 e 124.

21. Ressalta-se, ainda em relação ao ofício de defesa citado no item anterior, que o CONAFER peticionou ofício suplementar em resumo...

22. A DIRBEN, por meio do despacho nº 2095362, manteve a decisão de rescisão unilateral do ACT, considerando que o CONAFER não apresentou elementos que justificassem a reforma da decisão proferida e encaminhou o feito para julgamento por instância superior. Vale ressaltar, entretanto, que no item "V" há o argumento de que "não há relato de efetivo suspensão", entretanto como se vê no item anterior, o pedido ocorreu.

(...)

II. DA MANIFESTAÇÃO QUANTO AO RECURSO HIERÁRQUICO

32. Por todo o exposto, esta Divisão de Gestão de Acordos Nacionais, após análise dos novos arquivos juntados aos autos, em especial as razões do RECURSO HIERÁRQUICO (2094382) apresentadas pela CONAFER, considerando as manifestações já acostadas nos fls. 2020, RATIFICA entendimento exarado na Nota Técnica 8/2020/DGAC/COCRED/CGEDO/DIRAT/INSS (2011834) considerando-se a manutenção das argumentos outrora já apresentados, e pertinente, conforme item 19 da referida Nota Técnica:

a) Que seja acatado, em parte, o requerimento peticionado pela CONAFER, concedendo-se a dilação de prazo para apresentação da documentação solicitada, conforme Ofício nº 816/2020 (SEI 1687491), em 90 (noventa) dias;

b) Que haja suspensão das contribuições associativas dos beneficiários que realizam as retenções exclusivamente no período de abril a julho de 2020. A referida suspensão tem efeitos a partir da competência agosto de 2020, sem efeitos retroativos, ate que sejam apresentados os respectivos Termos de Autorização no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

c) Que seja aceitada a propositura de apresentação da documentação pelos seguintes meios:

– Plataforma digital disponível ao INSS, desde que contemple requisitos de segurança que permitam garantir sua integridade e Não-repudio, podendo ser auditado pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a qualquer tempo, mediante fornecimento de protocolo ao beneficiário solicitante;

– Por meio físico, nos moldes atuais, devendo neste caso, encaminhar ao INSS cópia digitalizada em link para acesso ao documento, caso seja solicitado posteriormente

– Por intermédio dos Canais Remotos do INSS. (grifos do autor)

4.13. Em 01.11.2020, o Coordenador de Gestão de Canais, Pedro Henrique Audebowisk, emite

um despacho em concordância com a referida Nota Técnica, e, em 02.11.2020, o Diretor de Atendimento, Jobson de Paiva Silveira Sales, emite despacho em concordância e encaminha ao Gabinete da Presidência. Em síntese, a DIRAT opina que foi cumprido o devido processo legal, sendo possível firmar o Termo Aditivo; reforça a discordância com a forma que a DIRBEN analisou as solicitações da CONAFER; esclarece que a DIRBEN deixou de observar que a CONAFER solicitou efeito suspensivo, e ratifica o entendimento exarado na Nota Técnica 8/2020/DGACO/COGEC/CGEUC/DIRAT/INSS, acolhendo em parte a contracautelar da CONAFER, que solicita a liberação do ACT.

4.14. Em 03.11.2020, através do Despacho Decisório nº 135/PRES/INSS, o presidente do INSS, Leonardo José Rolim Guimarães, conhece o Recurso Administrativo, decidindo conforme a Nota Técnica nº 8/2020/DGACO/COGEC/CGEUC/DIRAT/INSS.

4.15. Em 10.11.2020 é publicado o Extrato do Primeiro Termo Aditivo no DOU, que tem como principais alterações que: (1) as autorizações dos associados deverão constar em plataforma digital para controle do INSS e (2), a CONAFER deve apresentar as autorizações de abril/2020 a julho/2020 em 90 dias.

5. SOBRE OS PEDIDOS DE DILAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS AUTORIZAÇÕES

5.1. Conforme mencionado anteriormente, em 03.08.2020, o diretor da DIRBEN solicitou, por meio do Ofício SEI nº 449/2020, a apresentação de cópia digitalizada legível das autorizações de desconto de mensalidade associativa, acompanhadas dos documentos correlatos, fornecidos pelos titulares de 100 benefícios. Em 10.11.2020, o INSS prorroga por mais 90 dias a apresentação desses documentos.

5.2. Apesar de decorridos mais de 180 dias desde o primeiro pedido, em 02.02.2021, a CONAFER solicita a dilação do prazo, para apresentar as fichas assinadas, por mais 90 dias.

5.3. Em 04.02.2021, a Nota Técnica nº 7/2021/DGACO/COGEC/CGEUX/DIRAT, assinada por Geovani Batista Spiecker, Técnico do Seguro Social convocado, informa que "a entidade vem cumprindo, parcialmente, o Plano de trabalho proposto, e disponibilizou acesso ao INSS (...) a 2.582 registros de digitalização de fichas dos associados". Ainda, expõe que "relativo à apreciação de novo prazo, esta encontra-se na esfera discricionária da autoridade, observados alguns requisitos". Nesse contexto, conclui que "encontram-se presentes elementos que permitem a concessão de novo prazo, derradeiro, à entidade".

5.4. Em 05.02.2021, mediante Despacho Decisório PRES/INSS nº 6, o presidente do INSS, Leonardo José Rolim Guimarães, decide pela prorrogação do prazo, concedendo mais 90 dias para a CONAFER enviar as fichas autorizativas dos associados.

5.5. Em 23.04.2021, a CONAFER novamente solicita prorrogação do prazo para apresentar as fichas autorizativas devido a "fatos supervenientes e de força maior", mencionando uma segunda onda de COVID, o que teria levado a entidade a decretar normativos de restrição e fechamento de atividades não essenciais, dos quais os representantes sindicais fazem parte.

5.6. Em 27.04.2021, o servidor designado pela DIRAT, Geovani Batista Spiecker, assina a Informação nº 10/2021/DIRAT-INSS, a qual apresenta o histórico do ACT, bem como analisa o pedido de prorrogação para apresentação de documentos de filiação. Em sua conclusão, opina "sobre a necessidade de apreciação, por parte da autoridade, do alcance da decisão em seus estritos termos". Em 29.04.2021, o Diretor de Atendimento emite despacho concordando com a referida informação, e encaminha à presidência. Em 30.04.2021, o Chefe de Gabinete restitui os autos à DIRAT "para manifestação conclusiva pelo deferimento ou não do pleito, em caráter de **URGÊNCIA**" (grifos do autor).

5.7. Em 10.05.2021, o servidor convocado pela Divisão de Gestão dos Acordos de Cooperação, Geovani Batista Spiecker, analisa o pedido de requerimento de dilação de prazo, destacando que a entidade teve 180 dias para comprovação das autorizações, e que, uma análise prévia de documentos referentes a uma amostra de 88 associados, 10 eram termos de autorização que não estavam em conformidade. Destaca, ainda, que o sistema disponibilizado pela entidade para que o INSS acessasse as fichas digitalizadas teria ficado indisponível após o INSS ter instado a entidade a se manifestar sobre as inconformidades identificadas. Em resposta, a entidade informou que o referido sistema estava em manutenção. O servidor conclui que a apreciação de pedido de dilação de prazo "encontra-se na esfera discricionária da autoridade, inclusive levando-se em conta o histórico do processo e os motivos alegados

pela entidade associativa". No mesmo dia, o Diretor de Atendimento, Jobson de Paiva Silveira Sales, encaminha o despacho ao Presidente do INSS para apreciação do requerimento de prorrogação de prazo, consignando sua "posição favorável".

5.8. Em 11.05.2021, é publicado o Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao ACT, prorrogando por mais 90 dias o prazo para a CONAFER enviar as fichas dos associados.

5.9. Posteriormente, não se identificam tratativas conclusivas a respeito do envio das documentações, conforme item a seguir.

6. DOS PEDIDOS DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS

6.1. Em 09.02.2021, através do Ofício nº 22/2021 - Presidência da CONAFER, é solicitada a reanálise das contas, alegando que os bloqueios referentes às adesões de 04/2020 a 07/2020 foram feitos de forma equivocada pelo INSS, pois foram bloqueados também os valores das adesões de 03/2020 (competência pagamento 04/2020). Nesse sentido, após análise da Solution Assessoria Contábil, solicitada pela CONAFER, foi apurada diferença em favor da CONAFER, com déficit mensal no valor de R$ 1.244.731,00 entre os meses de agosto de 2020 a fevereiro de 2021, totalizando o montante de R$ 9.413.117,56 retidos de maneira indevida, conforme tabela disposta a seguir.

PLANILHA DE CALCULOS "A"

COMPETÊNCIA	VALORES PAGOS	VALORES A TER SIDO PAGOS	DIFERENÇA APURADA
ago/20	R$ 2.700.065,86	R$ 3.944.796,44	R$ 1.244.731,00
set/20	R$ 2.700.065,86	R$ 3.944.796,44	R$ 1.244.731,00
out/20	R$ 2.700.065,86	R$ 3.944.796,44	R$ 1.244.731,00
nov/20	R$ 2.700.065,86	R$ 3.944.796,44	R$ 1.244.731,00
dez/20	R$ 2.700.065,86	R$ 3.944.796,44	R$ 1.244.731,00
jan/21	R$ 2.700.065,86	R$ 3.944.796,44	R$ 1.244.731,00
fev/21	R$ 2.700.065,86	R$ 3.944.796,44	R$ 1.244.731,00
7	R$ 18.900.460,02	R$ 27.613.575,08	R$ 9.413.117,56
QUANTIDADE MESES	TOTAL PAGO	TOTAL A PAGAR	DIFERENÇA TOTAL APURADA

6.2. Em 09.02.2021, Giovani Batista Sprecker, certifica que o Ofício nº 22/2021 - Presidência da CONAFER foi anexado através do processo nº 35014.037229/2021-68 - Processo de pagamento. Apesar de o referido processo não ter sido disponibilizado à equipe de auditoria, identificaram-se as Ordens Bancárias nº 2021OB800078 e 2021OB800079 relacionadas ao processo nº 35014.037229/2021-68, nos montantes de R$ 1.353.232,08 e R$ 6.714.826,60, respectivamente, que correspondem ao pagamento da diferença de valores retidos no período de 03/2020 a 01/2021.

6.3 Em 24/03/2021, a CONAFER, mediante Ofício nº 1.015/2020, solicita que seja realizado pagamento "sem a retenção dos descontos associativos mensais das adesões realizadas nos períodos de abril a julho de 2020" a partir da competência de março de 2021. Justifica que os repasses estão retidos desde a competência de agosto de 2020, e que a entidade necessita repassar esses valores aos sindicatos e federações associados, bem como prestar assistência aos beneficiários. Informa, ainda, ter realizado, junto à DATAPREV, a exclusão de aproximadamente 36.500 beneficiários com adesões realizadas entre 04/2020 e 07/2020 que possivelmente não se enquadravam nas moldes de desconto associativo da entidade. Vale ressaltar que a solicitação foi realizada mesmo com a entidade não tendo enviado as fichas autorizativas, conforme exposto anteriormente.

6.4. Em 26.03.2021, o servidor designado pela DIRAT, Geovani Batista Sprecker, assina a Informação nº 1/2021/DIRAT-INSS, a qual apresenta o histórico da suspensão de repasses referentes às consignações realizadas entre abril e julho de 2020, bem como analisa o pedido de revisão da suspensão. Em sua conclusão, opina "sobre a necessidade de apreciação, por parte da autoridade,do alcance da decisão em seus estritos termos".No mesmo dia, o Diretor de Atendimento, Jobson de Paiva Silveira Sales, encaminha a informação para o Gabinete da Presidência do INSS para apreciação da conveniência e oportunidade. Em 29.03.2021, o referido diretor avoca o envio da informação, compazendo o presente pleito para liberação de recursos com um pedido de prorrogação de prazo, e incluindo a seguinte complementação: "esta é uma análise de conteúdo parecido, cabendo, portanto, juízo de oportunidade e

conveniência pela Presidência vez que não observe-se obstáculo formal nem material ao atendimento do pleito que, inclusive, em tempos de pandemia, possuem razões que sensibilizam diversos contextos que se apresentam".

6.5. Em 29.03.2021, o presidente do INSS, Leonardo José Rolim Guimarães, através do Despacho Decisório PRES/INSS Nº 22, defere a solicitação da CONAFER em repassar os valores integralmente, ratificando o despacho da DIRAT.

6.6 Por fim, em 6º.04.2021, o servidor designado da DFGACO, Geovani Batista Spiecker, despacha que o cumprimento da decisão ocorreu no bojo do processo 35014.073975/2021-15, que trata da Autorização de Pagamento (AP) da competência 03/2021, sendo inseridos para pagamento R$ 5.015.129,15 referente ao repasse da competência 03/2021.

6.7. Destaca-se que, ao comparar o volume retido dos beneficiários pelo INSS e o valor repassado para a entidade, não se identificou no processo justificativa para o incremento ocorrido em março, referente à competência 02/2021, conforme tabela a seguir:

Competência de pagamento	Quantidade de descontos	Valor Retido (R$)	Valor repassado à entidade (SIAPE) (R$)
12/2020	270.144	R$ 6.418.298,76	R$ 2.799.965,26
01/2021	268.713	R$ 6.723.443,64	R$ 2.799.965,26
02/2021	232.725	R$ 5.680.760,46	R$ 2.770.094,16
03/2021	230.760	R$ 5.638.205,15	R$ 4.121.423,94

Fonte: Informação nº 1/2021 DIRAT e SIAPE

6.8 Em 28.04.2021, o Presidente da Conafer encaminha o Ofício nº 1437/2021 - Presidência da CONAFER, solicitando o "**confronto e o abatimento de contas referente ao repasse de descontos associativos retidos entre os períodos de agosto de 2020 a março de 2021**, referentes as aposentadorias de beneficiários previdenciários realizadas entre o intervalo de abril a julho de 2020"; justificando, dentre outros motivos, que o Despacho Decisório nº 22 liberou o repasse mensal em sua integralidade a partir de março de 2021 e que possui 22.877 fichas na plataforma digital à qual o INSS tem pleno acesso.

6.9. Em 10.05.2021, o servidor convocado pela Divisão de Gestão dos Acordos de Cooperação, Geovani Batista Spiecker, analisa o pedido de confronto de contas, concluindo que, para a análise do pedido seria indispensável: i) apresentação de listagens dos Termos de Autorização digitalizados e disponíveis no sistema da entidade; cujos descontos nos benefícios ocorreram de 04/2020 a 07/2020; ii) disponibilização de acesso ao sistema da entidade onde estão armazenados os Termos de Autorização digitalizados, iii) extração junto a Dataprev dos descontos que ocorreram nas competências de 03/2020 a 08/2020; iv) extração junto à Dataprev dos descontos que ocorreram nas competências de 09/2020 a 04/2021, para batimento com as informações da entidade; v) composição de grupo de trabalho para análise dos Termos de Autorização dos dados; e, vi) encontro de contas. Ainda, solicita autorização para autuar o processo de encontro de contas em apartado, evitando-se tumultuar o trâmite do processo de ACT. No mesmo dia, o Diretor de Atendimento autoriza a autuação de processo em apartado e encaminha o Ofício nº 82/2021/DIRAT-INSS a CONAFER solicitando os itens i e ii.

6.10. Em 17.05.2021, o membro do grupo de trabalho proposto no despacho retromencionado, Geovani Batista Spiecker, informa autuação em apartado do processo SEI nº35014.157315/2021-96, o qual não foi disponibilizado a esta CGU, e apresenta os seguintes objetivos: i) organizar as atividades de análise e acompanhamento da evolução da digitalização dos "Termos de Autorização"; ii) realizar encontro de contas conforme solicitado; e, iii) ser repositório de documentos da análise. Chama atenção o fato de que o servidor menciona "considerando a vigência, na presente data, da Portaria nº 1.048/MNSS/PRES, de 08 de outubro de 2020, a equipe ainda encontra-se vinculada à Diretoria de Atendimento". Ressalta-se que, em 14.05.2021, a Portaria INSS nº 1.300 realoca a Divisão de Gestão dos Acordos de Cooperação da DIRAT para a DIRBEN, e que em 26.05.2021, o novo Diretor de Atendimento e ex-Diretor de Benefícios, Alexsandro Roosevelt Silva Ribeiro, emite despacho por meio do qual manifesta-se "deixo de me pronunciar referente ao respectivo ACT. Encaminhe-se à DIRBEN para análise."

6.11 Em 16.06.2021, foi publicada a Portaria DIRBEN/INSS nº 122, que constitui equipe de

transição de atividades e competências da DIRAT para a DIRBEN.

6.12. Em 24.06.2021, a servidora Ingrid Ambrozio Camilo, integrante do grupo de transição e ex-chefe da Divisão de Gestão de Acordos de Cooperação, assina despacho no âmbito da DIRBEN questionando à PFE/INSS acerca da fundamentação jurídica para manter a retenção nos valores suspensos retidos nas competências passadas, dizendo que foi liberado a partir de 09/2021 o repasse integral, conforme requerido pelo Ofício nº 1437/2021 - Presidência da CONAFER.

6.13. No mesmo dia, quatro horas após a assinatura do despacho retromencionado, o Procurador-Geral do INSS, Virgílio Antonio Ribeiro de Oliveira Filho, por meio do Despacho nº 00239/2021/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, analisa a consulta da DIRBEN, opinando favoravelmente ao desbloqueio da diferença retida a partir da competência agosto de 2020 a março de 2021, em que houve suspensão dos valores das contribuições associativas dos beneficiários que realizaram a adesão exclusivamente no período de abril a julho de 2020, apresentando a seguinte fundamentação:

> 3. Cuidam-se de autos de consulta jurídica, específica e de baixa complexidade, realizada pela DIRBEN (...)
>
> 4. **Diante do exposto, em análise adstrita à consulta específica, de fato, o parecer da área técnica está correto. Explico. Se, com base na decisão presidencial, há o pagamento integral na data de hoje, não vislumbramos fundamento jurídico para haver retenção de valores de competências passadas que estão sendo realizados na atual competência.** (grifos do autor)

6.14. Em 01.07.2021, os servidores integrantes da equipe de transição, Sérgio Cheque Bernardo e Marcos Aurélio Ferreira de Moraes, assinam despacho no âmbito da Divisão de Gestão dos Acordos de Cooperação, por meio do qual fazem menção à Portaria DIRBEN/INSS nº 122, de 16.06.2021, bem como analisam o pedido da CONAFER para liberação de valores sobrestados. Destacam que "até o momento não consta o registro completo do atendimento da disposição contida no § 1º da Cláusula Quarta do Acordo de Cooperação Técnica", parágrafo que trata sobre a comprovação, pelas entidades, das adesões realizadas no período de abril a julho de 2020 e a possibilidade de suspensão no caso da não comprovação. Entretanto, ressaltam que o INSS prorrogou o prazo para 09.08.2021, que verificaram "a adoção de providências da entidade acordante no sentido de promover os ajustes necessários ao cumprimento das cláusulas do ACT", propondo, assim, a constituição de um Comitê Executivo para acompanhar o fiel cumprimento do ACT F para promover a conferência das autorizações de desconto associativo apresentadas pela CONAFER em relação aos descontos vigentes na data da publicação da portaria de criação do Comitê Executivo.Em 01.07.2021, o novo Diretor de Benefícios, José Carlos Oliveira, nomeado para o referido cargo pela Portaria nº 561/2021 da Casa Civil, de 20.05.2021, encaminha o despacho e a minuta de portaria ao Presidente do INSS, o qual toma conhecimento e aprova ambos os documentos.

6.15. Em 06.07.2021, a Divisão de Gestão dos Acordos de Cooperação, da DIRAT, em despacho assinado por Sérgio Cheque Bernardo, trata acerca dos valores sobrestados referentes aos descontos das mensalidades associativas em benefícios previdenciários averbados entre 04/2020 e 07/2020, identificando uma diferença no valor de R$ 15.367.624,30, conforme demonstrativo a seguir. Ressalta-se que o referido valor foi liberado e repassado à entidade sem que houvesse menção ao envio e à validação dos documentos de filiação, conforme previsto em ACT. O Diretor de Benefícios manifesta sua concordância com este entendimento no mesmo dia.

Competências	Descontos em Competência por contribuinte para AP	Valor Bruto	Custo Operacional	Valor Líquido à Receber	Glosas de beneficios indevidos	Valor da Ordem Bancária	Diferença Identificada para CONAFER
[illegible]						14.035,90	0,00
[illegible]						19.407,46	0,00
[illegible]						55.625,77	0,00
[illegible]						64.811,14	0,00
11/2019						75.540,91	0,00
12/2019	6.307					101.035,07	0,00
01/2020	42.810	952.310,40	4.281,00	948.029,40	98.340,40	850.689,00	0,00
02/2020	64.383	1.519.620,30	6.438,30	1.313.182,00	194.535,30	1.318.381,70	0,00
03/2020	129.212	2.780.065,20	12.921,20	2.767.644,10	0,00	2.767.644,10	0,00
04/2020	169.782	4.144.966,44	16.977,80	4.128.226,24	0,00	4.128.226,24	0,00
05/2020	182.746	4.556.741,60	18.274,60	4.538.467,00	0,00	4.819.467,00	0,00
06/2020	236.392	5.387.979,14	23.639,20	5.364.942,94	0,00	5.364.942,94	0,00
07/2020	270.910	6.241.869,24	26.691,00	6.215.212,24	0,00	6.215.212,24	0,00
08/2020	279.530	6.660.217,71	27.953,00	6.632.265,71	0,00	2.772.613,36	3.859.652,35
09/2020	278.927	6.591.546,16	27.892,70	6.565.963,89	0,00	2.772.282,89	3.793.681,00
10/2020	273.475	6.515.140,35	27.347,50	6.487.792,85	0,00	2.772.577,50	3.715.215,35
11/2020	271.916	6.466.312,95	27.191,40	6.439.121,55	0,00	2.784.965,36	3.653.155,99
12/2020	270.144	6.418.286,76	27.014,40	6.391.264,36	0,00	2.789.965,36	3.601.319,00
01/2021	269.712	6.723.193,64	26.971,20	6.696.222,44	0,00	2.772.694,10	3.923.178,24
02/2021	232.725	5.266.760,46	23.272,50	5.287.487,96	142,61	4.161.423,94	925.921,11
03/2021	255.768	5.036.305,15	23.076,80	5.013.128,15	0,00	5.013.128,15	0,00
04/2021	229.439	4.502.767,07	22.865,90	4.479.901,17	17.360,43	4.962.424,68	0,00
05/2021	229.418	5.422.347,47	23.941,80	5.398.405,67	11,00	5.398.094,67	0,00
[illegible]							
[illegible]	Diferença paga pelo fundo de custeio			0,00		8.068.056,66	42.068.056,66
[illegible]							
				99.422.626,60	392.369,34	89.762.699,20	15.367.830,30

6.16. Em 19.08.2021, publica-se a Portaria DIRBEN/INSS nº 919, assinada pelo então diretor da DIRBEN, José Carlos Oliveira, constituindo Comitê Executivo para acompanhar o cumprimento das cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSS e a CONAFER.

6.17. Em 26.08.2021, o Presidente da CONAFER, por meio do Ofício nº 1785/2021, informa que a entidade "buscou revalidar todas as autorizações realizadas no período de abril a agosto de 2020, fazendo um trabalho minucioso, com intuito de identificar todos os contribuintes, bem como averiguar possíveis falhas oriundas de suas bases" e que "durante esse trabalho foi feito visitação in loco tanto das bases quanto dos contribuintes, momento em que alguns contribuintes solicitaram a exclusão, o que foi feito de pronto". Informa ter excluído os descontos cujos documentos não foram localizados, bem como ter ressarcido os valores descontados. Ainda, disponibiliza acesso para sistema desenvolvido para conferência de documentos.

6.18. Após este documento, não se identificaram neste processo outras análises referentes ao envio ou à análise das autorizações de descontos.

6.19. Em 06.06.2022, o processo SEI 35000.000914/2013-88 é arquivado haja vista o deferimento da solicitação de renovação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT), celebrado em 02.06.2022 e publicado no DOU nº 105 de 03/06/2022, com vigência até 03.06.2027.

Como relatado pela CGU, em 30/01/2020, o chefe de divisão da DANB/SIBRNE, LAURO IATSKIU JUNIOR, identifica o (1) crescimento expressivo de descontos (de 6.307 em 12/2019 para 42.810 em 01/2020) e (2) 4.235 benefícios não previdenciários com descontos ativo (que não seriam passíveis de desconto) e sugere abertura de procedimento de apuração de conduta.

Em 03/02/2020, iniciam-se tratativas formais com a CONAFER para apresentação de justificativa. Em 31/07/2020, LAURO identifica aumento

significativo de registros na Ouvidora no 1º semestre de 2020 em face da CONAFER. Em 03/08/2020, o INSS envia novo Ofício à CONAFER solicitando, em cinco dias, cópia de autorizações de desconto e documentos correlatos fornecidas por 100 titulares de benefícios. Conforme cláusulas do ACT, é dever da entidade manter em seus arquivos toda essa documentação.

Em 11/08/2020, TIAGO LOPES informa a impossibilidade de atendimento em virtude da pandemia, cuja justificativa não é acolhida, sendo que LAURO informa causar estranheza a entidade não conseguir reunir 100 autorizações, uma vez que no período entre 04 e 07/2020 incluiu 73.108 novos descontos. O servidor, portanto, sugere à DIRBEN avaliar a suspensão do ACT.

Após nova tratativa, em 11/09/2020, em minutas de Ofício da DIRBEN no processo constam análises informando impossibilidade de restabelecimento dos repasses e improcedência da defesa, concedendo dez dias para CONAFER manifestar interesse em proposta para saneamento das inconsistências.

Como verificado, em 14/10/2020, é publicada a Portaria nº 1048/2020, delegando a competência para coordenar a formalização e a gestão de ACTs que tratam de desconto de mensalidade associativa, da DIRBEN para a DIRAT, vedada a subdelegação. O processo é então enviado à nova unidade e INGRID AMBRÓZIO, da DGACO/DIRAT, acolhe em parte o argumento da CONAFER, concede prazo para apresentação da documentação, sendo mencionado na Nota Técnica o **princípio da presunção de boa-fé e o posicionamento notadamente em favor da Entidade.**

Em Parecer da Procuradoria-Geral do INSS, de 27/10/2020, sobre o 1º Termo Aditivo ao ACT, a unidade conclui que houve irregularidade na condução do processo de apuração, bem como na impossibilidade de conclusão do processo pela DIRAT, de modo que o processo de apuração deveria ter sido concluído na DIRBEN. O parecer da PFE vincula a continuidade do Termo Aditivo ao regular cumprimento das recomendações apresentadas no Processo. Assim, o Termo Aditivo apenas deveria ser firmado caso fosse comprovada a autorização dos associados e das entidades vinculadas, assim como a qualidade de entidade sindical, o que não se identifica que tenha ocorrido.

Após retorno à DIRBEN, a CONAFER é oficiada sobre descumprimento do ACT, com dez dias de prazos para defesa, podendo ensejar rescisão unilateral. Sem fundamentação legal em discordância com o parecer da PFE/INSS, após encaminhamento do processo da DIRBEN à Presidência do INSS, o Chefe de Gabinete encaminha, em 31/10/2020, o processo para a DIRAT.

Novamente, INGRID AMBROZIO emite Nota Técnica, na qual não se atém a analisar o pleito do recuso, e opina pelo prosseguimento do Termo Aditivo. **Após concordância do Diretor da DIRAT, JOBSON SALES, o Presidente do INSS conhece do recurso e assina, em 10/11/2020, o 1º Termo Aditivo**, que estabelece como principais alterações que: (1) as autorizações dos associados deverão constar em plataforma digital para controle do INSS e (2), a CONAFER deve apresentar as autorizações de abril/2020 a julho/2020 em 90 dias.

Como referido, em 30/08/2020, a DIRBEN solicita autorizações de desconto e documentos correlatos de 100 titulares de benefícios. Em novembro 2020, o INSS concede mais 90 dias. Após pedido da CONAFER, em fevereiro de 2021, Presidente do INSS concede outros 90 dias.

Em 23/04/2021, a CONAFER solicita nova prorrogação devido a “fatos supervenientes e de força maior”, mencionando a 2ª onda de Covid-19, o que teria levado a entidade a decretar normativos de restrição e fechamento de atividades não essenciais, dos quais os representantes sindicais fazem parte.

GIOVANI SPIECKER, convocado pela DIRAT, analisa o pedido, informa que a entidade teve 180 dias, e que, em análise prévia de documentos referentes a uma amostra de 88 associados, 10 eram termos de autorização que não estavam em conformidade. Conclui que o pedido está na esfera discricionária de decisão da gestão e, no mesmo dia, em 10/05/2020, o Diretor da DIRAT, JOBSON SALES, encaminha o despacho ao Presidente do INSS para apreciação do requerimento de prorrogação de prazo, consignando sua “posição favorável”.

Em **11/05/2021, é publicado o Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao ACT, prorrogando por mais 90 dias o prazo para a CONAFER enviar as**

fichas dos associados. Não se identificam mais tratativas conclusivas a respeito das documentações. Destaca-se que o primeiro pedido, que solicitava, em cinco dias, a documentação de 100 titulares datava de 03/08/2020.

A respeito dos pedidos para liberação de recursos, em 09/02/2021, a CONAFER solicita reanálise das contas, alegando que os bloqueios referentes às adesões de 04 a 07/2020 foram feitos equivocadamente pelo INSS, pois foram também bloqueados os valores das adesões de 03/2020. A consultoria contratada pela entidade calculou o montante R$ 9.413.117,56 retidos de maneira indevida. GIOVANI SPIECKER autua processo apartado e procede à autorização de pagamento dos montantes de R$ 1.353.232,08 e R$ 6.714.826,60, que correspondem ao pagamento da diferença de valores retidos no período de 08/2020 a 01/2021.

Em 24/03/2021, a CONAFER solicita que seja **realizado pagamento "sem a retenção dos descontos associativos mensais das adesões realizadas nos períodos de abril a julho de 2020**" a partir da competência de março de 2021. A **solicitação foi realizada mesmo com a entidade não tendo enviado as fichas autorizativas, cuja primeira solicitação foi em 03/08/2020.**

Em 26/03/2021, GIOVANI SPIECKER produz Informação apresentando o histórico da suspensão de repasses referentes às consignações realizadas entre abril e julho de 2020, bem como analisa o pedido de revisão da suspensão. Após as tratativas internas na DIRAT, em 29/03/2021, o Presidente do INSS, LEONARDO ROLIM, defere a solicitação em repassar os valores integralmente. Em 05/04/2021, GIOVANI SPIECKER operacionaliza o pagamento, sendo inseridos R$ 5.015.129,15 referente ao repasse da competência 03/2021.

Em 28/04/2021, a CONAFER encaminha Ofício solicitando o "**confronto e o abatimento de contas referente ao repasse de descontos associativos retidos entre os períodos de agosto de 2020 a março de 2021**, referentes as adesões de beneficiários previdenciários realizados entre o intervalo de abril a julho de 2020", justificando que o Despacho Decisório nº 22 liberou o repasse

mensal em sua integralidade a partir de março de 2021 e que possui 22.877 fichas na plataforma digital à qual o INSS tem pleno acesso.

O período de análise desse pleito envolveu ainda o retorno das atribuições relacionadas à execução dos ACTs à DIRBEN. A **Portaria INSS nº 1.300, de 14/05*2021, realoca a Divisão de Gestão dos Acordos de Cooperação da DIRAT para a DIRBEN.**

Com a designação de um grupo de transição, em 24/06/2021, INGRID AMBROZIO CAMILO, integrante do grupo e ex-chefe da DGACO assina despacho, já no âmbito da DIRBEN, questionando à PFE/INSS acerca da fundamentação jurídica para manter a retenção dos valores suspensos retidos nas competências passadas, visto que foi liberado /a partir de 03/2021 o repasse integral, conforme requerido pelo Ofício da CONA/FER.

No mesmo dia, 24/06/2021, apenas quatro horas após a assinatura do despacho mencionado, o Procurador-Geral do INSS, VIRGILIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO, por meio de Despacho analisa a consulta da DIRBEN, opinando favoravelmente ao desbloqueio da diferença retida a partir da competência agosto de 2020 a março de 2021, em que houve suspensão dos valores das contribuições associativas dos beneficiários que realizaram a adesão exclusivamente no período de abril a julho de 2020.

Nesse período, há a designação do novo Diretor da DIRBEN, JOSÉ CARLOS OLIVEIRA, nomeado em 20/05/2021. Em 06/07/2021, a unidade identifica uma diferença no valor de R$ 15.367.624,30. Ressalta-se que o referido valor foi liberado e repassado à entidade sem que houvesse menção ao envio e à validação dos documentos de filiação, conforme previsto em ACT.

Em 26/08/2021, por ofício, o Presidente da CONAFER, informa que a entidade “buscou revalidar todas as autorizações realizadas no período de abril a agosto de 2020, fazendo um trabalho minucioso, com intuito de identificar todos os contribuintes, bem como averiguar possíveis falhas oriundas de suas bases” e que “durante esse trabalho foi feito visitação in loco tanto das bases quanto dos contribuintes, momento em que alguns contribuintes solicitaram a exclusão, o que foi feito de pronto”.

Informa ter excluído os descontos cujos documentos não foram localizados, bem como ter ressarcido os valores descontados. Ainda, disponibiliza acesso para sistema desenvolvido para conferência de documentos. Após este documento, a equipe da CGU não identificou no processo outras análises referentes ao envio ou à análise das autorizações de descontos.

Dado o conjunto probatório apresentado, as graves falhas que não foram sanadas, as inúmeras dilações de prazo para a apresentação da documentação dos filiados, o flagrante desrespeito às exigências do ACT de manutenção de documentos e envio tempestivo deles ao INSS, as manobras da alta gestão do INSS, culminando na delegação de competência da DIRBEN para a DIRAT, o posicionamento pró-entidade sem fundamentação técnica por parte dos servidores convocados e envolvidos na análise da documentação no INSS, evidenciam que, diante de graves irregularidades e ilegalidades, a decisão foi pela assunção total de riscos pela autarquia, que se materializaram na assinatura de novo ACT e no aumento e continuidade de averbação de descontos fraudulentos e não autorizados pelos beneficiários. Por todo o exposto, os servidores envolvidos nos atos deixaram de cumprir com suas atribuições, devendo ser apurada a responsabilidade dos envolvidos.

Renovação do ACT em 2022

Especificamente sobre a renovação do ACT em 2022, realizada no contexto de graves irregularidades envolvendo a CONAFER, a CGU realizou a seguinte análise[338]:

[338] Nota Técnica nº 2760/2025/GPDPB3/DPB/SFC, de 08/08/2025[338] - Requerimento 704/2025 (documento 115)

7. **DA RENOVAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA EM 2022**

7.1. Em 16.02.2022, o Presidente da CONAFER, através do Ofício nº 017/2022, solicita abertura de processo para firmar novo Acordo de Cooperação Técnica, sendo registrada a solicitação no Processo SEI nº 35014.061731/2022-71.

7.2. Em 02.05.2022, a Divisão de Consignações em Benefícios, emite a Nota Técnica nº 9/2022/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN-INSS, em que realiza estudo de viabilidade técnica sobre a conveniência e oportunidade de celebração da proposta de Acordo de Cooperação Técnica com a Confederação, concluindo pelo atendimento aos requisitos legais para celebração do Acordo, bem como opina pela viabilidade técnica na celebração do Acordo.

7.3. Em 17.05.2022, a PFE/INSS, no Parecer nº 00018/2022/DMAPR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, assinado pelas Procuradoras Federais, Ana Valeska Estevão Valentim e Karla Kristine Correia Ameno, realiza análise da minuta de Acordo de Cooperação Técnica, onde destacam a necessidade de comprovar a qualidade sindical da entidade e a ausência de análise técnica quanto ao procedimento de

apuração dos fatos. Na conclusão, recomenda que seja robustecida a motivação da conveniência administrativa, fazendo constar "avaliação concreta do custo/benefício desse ajuste para o INSS ..., considerando, inclusive, custos de implantação da medida e riscos associados à prática" (grifos do autor), haja vista reclamações de segurados e uma possível responsabilização judicial do INSS em caso de descontos questionados pelos segurados. Por fim, recomenda que a minuta de novo modelo de acordo de cooperação técnica retratado nos parágrafos 35-42 "deverá ser submetida a análise pela PFE/INSS" (grifos do autor). Nesse aspecto frisaram os seguintes parágrafos:

> 35. Cumpre apontar, contudo, que não se trata de uma entidade singular. A CONAFER se apresenta como entidade sindical de grau superior, uma CONFEDERAÇÃO. Dessa forma, não se verificou no Estatuto acostado aos autos a disposição quanto aos associados pessoas físicas. Ou seja, não foi possível identificar que se trata de uma entidade de categoria específica, cujo Estatuto prevê associados ativos e inativos. Por essa razão, é preciso esclarecer quem pode se associar às entidades vinculadas à CONAFER, vez que esta não detém associados pessoas físicas.
>
> 36. Logo, se faz necessário que a análise técnica certifique se a entidade se enquadra no conceito legal de entidade de aposentados, o que exige, por consequência, a verificação destas qualidades das entidades vinculadas a CONAFER.
>
> 37. Além disso, na qualidade de Confederação, é preciso verificar (e esclarecer) se esse caso preenche os valores do disposto no §1º-H do art. 154 do Decreto 3.048, de 1999. Ou seja, a entidade interessada precisará figurar no pólo deste ajuste na qualidade de Confederação, com a finalidade de permitir que seja desenvolvida em função de peculiaridade associativa das entidades que são a elas abrangidas".
>
> 38. Essa parece ser a única hipótese possível, vez que a CONAFER não possui associados pessoas físicas diretamente. Apesar disso, não consta nos autos tais procedimentalizações que tenha considerado essa hipótese, de modo que não se verificou nos autos qualquer análise quanto ao modelo de ajuste a ser utilizado, a fim de estabelecer um acordo com entidade Confederativa, que vem abranger entidades a ela vinculadas, situação que merece reparos.
>
> 39. Para tanto, se faz necessário que a área técnica apresente um modelo de ajuste que permita este tipo de entidade, bem como que preveja a forma de verificação dos requisitos legais da entidade vinculada, bem como o meio de fiscalização destas entidades e, inclusive da entidade confederativa.
>
> 40. Nesse sentido, é aconselhável que o feito seja instruído com a formulação de modelo de acordo de cooperação técnica que se adapte ao objeto desejado, mediante especificação e análise das garantias para que as "entidades vinculadas" atendam todos os requisitos exigidos para a entidade que celebrem ajuste diretamente com o INSS, formulação e análise do meio de fiscalização, de responsabilidade do INSS, sobre todas as entidades vinculadas, além de formulação e análise de dispositivo específico de responsabilização por prejuízos causados por essas entidades.

41. Além de conter gestão dos riscos do modelo adotado, considerando, inclusive, a experiência recente do INSS diante de irregularidades cometidas por outras entidades no âmbito de Acordos de Cooperação Técnica desta mesma natureza, inclusive de grande repercussão nacional, que culminaram com a rescisão de tais Acordos.

42. Bem como, mediante especificação e análise das garantias para que as "entidades vinculadas" atendam todos os requisitos exigidos para as entidades que celebram ajuste diretamente com o INSS.

43. Destaca-se, ainda que a admissão da execução de ajustes desta natureza por meio de entidades vinculadas amplia os possíveis riscos frequentes da intermediação ou da má execução do ajuste. Abdu Jesu, já é do conhecimento deste INSS que a utilização de "entidades vinculadas" ao invés para permitir a execução do ajuste por entidades que não preenchiam os requisitos obrigatórios para executarem por si só o objeto do ajuste. Para tanto, mencione-se as discussões veiculadas no âmbito das parcerias relativas ao desconto de mensalidade, destacando-se as manifestações jurídicas exaradas no NUP: 35000.002370/2019-84 e no NUP: 35000.00.435/2018-93.

44. Assim, in casu presente, será o devido estrito dever, análise técnica da capacidade de fiscalização, o manejo adequado do ajuste direcionado ao caso, não se recomendando a permissão de execução do ajuste por entidades vinculadas (ou credenciadas).

45. Ademais, ao que parece, a entidade interessada se apresenta na categoria de entidade sindical de terceiro grau, e, em razão dessa condição, pretende realizar o presente ajuste para que as entidades sindicais de segundo e primeiro grau, integrantes de seu sistema confederativo (vide capítulo II do Estatuto), possam aderir esse ajuste e executar o objeto descrito.

46. Registra-se que os sindicatos não são diretamente filiados a entidade Anacletus, posto que, como visto, se trata de uma entidade sindical de terceiro grau e, por isso, formada por Federações, que, por sua vez, devem ser formadas por sindicatos. De rigor, a filiação é feita junto ao sindicato. Assim, em razão dessa estrutura sindical é que se admite excepcionalmente a celebração deste acordo com a admissão de adesões das entidades que compõem formalmente esta estrutura.

47. Em vista disso, é necessário que a entidade comprove a sua qualidade sindical, bem como de suas entidades filiadas (por ocasião da adesão a este acordo), uma vez que a qualidade sindical pode ser condição de legitimidade para firmar o acordo.

[...]

49. Vale observar também, que não se identificou nos autos qualquer análise técnica quanto ao ajuste em tela, ainda vigente. Destaca-se, inclusive, o Ofício do NUP. 35000.000914/2015-88, que a CONAFER celebrou com este INSS acordo de cooperação, tendo por objeto o desconto das mensalidades dos associados da referida associação nos benefícios previdenciários. E, no procedimento de apuração de fatos, a entidade demonstrou dificuldades de operacionalização/administração de documentos necessários à fiscalização do ajuste, inclusive destacando a autonomia de cada entidade vinculada para a guarda dos documentos relativos aquele ajuste. Tal fato exige uma análise, devidamente ancorada nos autos, mais atualizada quanto a capacidade de execução do presente ajuste mormente no que se refere ao tratamento dos documentos pessoais dos segurados.

50. Destaque-se que a **dívida fiscalização dos ajustes que celebra é obrigação legal do INSS**, de modo que eventuais dificuldades operacionais ou de outra ordem, se houver, diagnosticadas pelo INSS, para implementar a referida fiscalização, e as cláusulas necessárias, devem ser objeto de consideração expressa por parte da autoridade competente, ao âmbito de seu juízo de conveniência e oportunidade para decidir pela celebração do ajuste, pelo que se responsabiliza.

51. Sugere-se, inclusive, que a análise do ajuste em vigor seja encaminhada de verificação, junto a SENACON ou CNJ, de demandas/reclamações em face de tal entidade com o fim de melhor averiguar as práticas relativas à finalidade da mensalidade.

[...]

52. **Observa-se, por fim, que observações desta natureza não foram registradas por esta Procuradoria, inclusive para caso de igual natureza, como o registrado no PARECER n. 00061/2020/DAAA/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, relacionado ao NUP 35000.000916/2015-88** (grifos do autor).

7.4. Em 26.05.2022, mediante Despacho nº 00158/2022/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, o Procurador-Geral, Virgílio Antonio Ribeiro de Oliveira Filho, em análise ao Parecer supracitado, deixa de aprovar recomendações que conflitam com parágrafos do art. 154 do Decreto nº 3.048/99, sem especificar quais seriam estas recomendações. Ainda, com relação à minuta de acordo, apresenta sugestões e entende que, "em sendo o caso de saneamento dos autos pelo cumprimento/justificação das recomendações do Parecer em epígrafe - o processo não necessita retornar para a PFE/INSS apenas para análise da Minuta de ACT". Na conclusão, entende que "**seguindo ou justificando as orientações emanadas no Parecer e neste Despacho, pode a Administração seguir com a assinatura da minuta sem necessidade de retorno a esta PFE/INSS**".

7.5. Em 27.05.2022, Despacho da Divisão de Consignação em Benefícios assinado pelo servidor Renan Assunção Siqueira, pelo chefe de divisão, Juciara Fonseca da Silva e pela Coordenadora-Geral, Ingrid Andreazza Camilo, informa que enviará a nova minuta "com as modificações sugeridas no DESPACHO n.. 00158/2022/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU"; que solicitará a relação das entidades sindicais/associativas/federativas que realizam desconto de mensalidade associativa; e que para acompanhar o procedimento de fiscalização foi criado um Comitê Executivo, que se encontra em andamento no processo SEI nº 35014.136497/2021-61. Com relação ao custo-benefício desse ajuste para o INSS, limita-se a dizer falar sobre possível comodidade ao idoso, não fazendo menção à custos de implementação da medida, riscos associados e possível responsabilização judicial do INSS em caso de descontos questionados. Conclui ao pronunciamento de que aquele atende à conveniência administrativa.

7.6. Em 02.06.2022, o Acordo de Cooperação Técnica é assinado pelo presidente da CONAFER, Carlos Roberto Ferreira Lopes, e pelo Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, Sebastião Evaristo de Paula, sendo publicado no DOU em 03.06.2022.

7.7. Em 14.10.2022, a CONAFER, encaminha o Ofício Nº 127/2022 – Diretoria de Governança e Integração de Sistemas/Convênio, **solicitando ao INSS firmar Termo Aditivo ao ACT**, no sentido de ajustá-lo aos novos parâmetros legais, citados no Ofício, de modo a **excluir do texto a exigência de revalidação da autorização para o desconto da mensalidade associativa** nos benefícios previdenciários dos associados.

7.8. Em 19.05.2023, o despacho da Divisão de Consignação em Benefícios, em resposta ao Ofício Nº 127/2022, esclarece que "o assunto em questão encontra-se superado, **restando excluída a obrigatoriedade da revalidação a cada 3 (três) anos da autorização de desconto** de mensalidade associativa no ACT".

7.9. Em 25.05.2023, por fim, é publicado o Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao novo ACT, contemplando a exclusão da obrigatoriedade de revalidação a cada 3 anos, bem como o aumento de 2% para 2,8% no valor a ser descontado dos benefícios.

Menos de um ano após as irregularidades cometidas pela CONAFER, em 16/02/2022, seu Presidente solicita abertura de novo processo para a renovação de ACT.

Cumpre registrar que, após a abertura do processo, em 08/04/2022, o PROCON de Presidente Epitácio/SP solicita formalmente ao INSS informações relacionadas à CONAFER, o que indica que o referido órgão de defesa do consumidor vinha recebendo reclamações relacionadas à entidade.”:

Imagem – E-mail enviado pela PROCON de Presidente Epitácio/SP

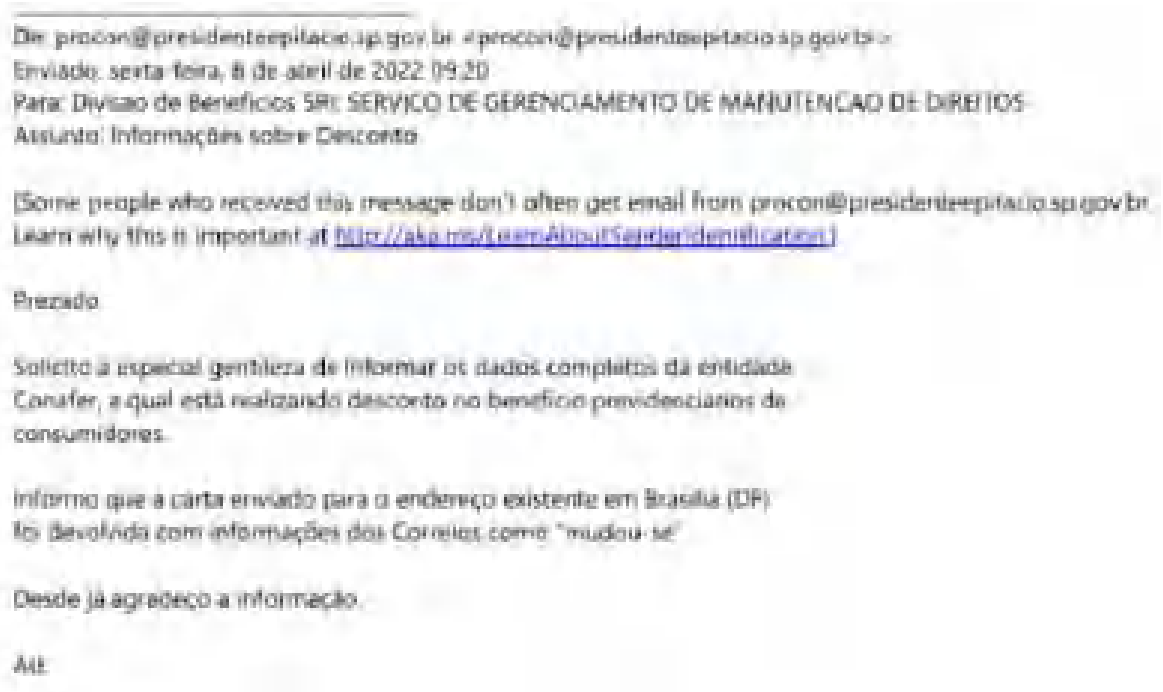

De: procon@presidenteepitacio.sp.gov.br <procon@presidenteepitacio.sp.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 8 de abril de 2022 09:20
Para: Divisao de Beneficios SR1 SERVICO DE GERENCIAMENTO DE MANUTENCAO DE DIREITOS
Assunto: Informações sobre Desconto

[Some people who received this message don't often get email from procon@presidenteepitacio.sp.gov.br. Learn why this is important at http://aka.ms/LearnAboutSenderIdentification.]

Prezado

Solicito a especial gentileza de informar os dados completos da entidade Conafer, a qual está realizando desconto no benefício previdenciários de consumidores.

Informo que a carta enviado para o endereço existente em Brasília (DF) foi devolvido com informações dos Correios como "mudou-se"

Desde já agradeço a informação.

Att.

Fonte: Processo INSS 35000.000914/2013-88 - Requerimento n.º 885/2025 (documento 73)

Em 02/05/2022, a Divisão de Consignações em Benefícios emite Nota Técnica concluindo pelo atendimento aos requisitos legais para celebração do Acordo, bem como opina pela viabilidade técnica na celebração do Acordo.

Em 17/05/2022, a PFE/INSS, em parecer assinado pelas Procuradoras Federais, ANA VALESKA ESTEVÃO VALENTIM e KARLA KRISTINE CORREIA AMENO, realiza análise sobre a minuta de ACT, ponderando sobre necessidade de comprovar qualidade sindical e a ausência de análise técnica em relação ao procedimento anterior de apuração de conduta.

Em sua conclusão, recomenda o robustecimento da motivação da conveniência administrativa na renovação do ACT, devendo constar **"avaliação concreta do custo/benefício desse ajuste para o INSS, considerando, inclusive, custos de implantação da medida e riscos associados à prática**" considerando as inúmeras reclamações e a possibilidade de responsabilização judicial do INSS. Recomenda ainda que, havendo prosseguimento, o novo modelo de minuta de ACT deverá ser submetido à PFE/INSS.

De acordo com análise da CGU, em 26/05/2022, o Procurador-Geral, VIRGILIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO, em análise ao Parecer supracitado:

> (...) deixa de aprovar recomendações que conflitam com parágrafos do art. 154 do Decreto nº 3.048/99, sem especificar quais seriam estas recomendações. Ainda, com relação à minuta de acordo, apresenta sugestões e entende que, "em sendo o caso de saneamento dos autos pelo cumprimento/justificação das recomendações do Parecer em epígrafe - o processo não necessite retornar para a PFE/INSS apenas para análise da Minuta de ACT". Na conclusão, entende que "**seguindo ou justificando as orientações emanadas no Parecer e neste Despacho, pode a Administração seguir com a assinatura da avença sem necessidade de retorno a esta PFE/INSS**".

Em 27/05/2022, despacho assinado pelos servidores da DIRBEN (RENAN ASSUNÇÃO SIQUEIRA, o chefe de Divisão JUCIMAR FONSECA DA SLVA e a coordenadora-geral INGRID AMBROZIO) consignam que a nova minuta de ACT será enviada com as modificações sugeridas pelo parecer jurídico, que solicitar a relação das entidades sindicais/associativas/federativas e que foi criado um Comitê Executivo, que se encontra em andamento no processo SEI nº35014.136497/2021-61, para acompanhar o procedimento de fiscalização.

No tocante ao custo-benefício e conveniência para o INSS, o Despacho limita-se a informar sobre a possível comodidade ao idoso, em argumento notadamente pró-entidade, sem mencionar análise de riscos, custo de implementação e os riscos inerentes à possibilidade de responsabilização judicial do INSS. Após a conclusão pela conveniência na assinatura, o instrumento é assinado, em 02/06/2022, pelo presidente da CONAFER, CARLOS LOPES, e pelo DIRBEN, SEBASTIÃO FAUSTINO DE PAULA.

É relevante mencionar que, em 14/10/2022, a CONAFER solicita realizar termo aditivo visando **a excluir do texto a exigência de revalidação da autorização para o desconto da mensalidade associativa** nos benefícios previdenciários. Por meio de Despacho de 19/05/2023, a Divisão de Consignação em Benefícios informa que "o assunto em questão se encontra superado, **restando excluída a obrigatoriedade da revalidação a cada 3 (três) anos da autorização de desconto** de mensalidade associativa no ACT".

Ato contínuo, em 25/05/2023, é publicado o Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao novo ACT, com a exclusão da obrigatoriedade de revalidação a cada 3 anos, bem como o aumento de 2% para 2,8% no valor a ser descontado dos benefícios. Esse aumento contribuiu fortemente para o aumento dos valores arrecadados pela CONAFER.

Conforme conclusão da CGU no âmbito da citada Nota Técnica:

8. **CONCLUSÃO**

8.1. Com base na cronologia do processo, é possível concluir que o Acordo de Cooperação Técnica (ACT) firmado entre o INSS e a CONAFER passou por uma série de controvérsias e entraves administrativos que comprometeram sua execução. Inicialmente, o número de associados com descontos ativos vinculados à entidade cresceu de forma exponencial e aparentemente sem justificativa, levando à instauração de procedimento administrativo para apuração da situação, inclusive com suspensão de repasses por indícios de descontos não autorizados. A CONAFER alegou dificuldades operacionais, especialmente em função da pandemia de Covid-19, para apresentar a documentação exigida, apesar de conseguir cadastrar mais de 600 autorizações diárias de desconto de mensalidade associativa no referido período.

8.2. Durante o trâmite deste processo, houve a alteração de competências relacionadas à celebração e ao acompanhamento de ACT da Diretoria de Benefícios para a Diretoria de Atendimento e, posteriormente, o retorno à primeira Diretoria. Nesse período, a CONAFER solicitou três prorrogações de prazo formais para envio das fichas autorizativas dos associados, todas elas atendidas mediante Termos Aditivos ao ACT. Apesar de, já na primeira análise, ter sido concedido um "prazo derradeiro", as prorrogações continuaram sendo concedidas, o que demonstra uma condução pautada pela tentativa de manter o ACT vigente mesmo diante de reiterados descumprimentos por parte da entidade. A tolerância com os reiterados atrasos e as falhas documentais evidencia divergência de entendimento entre as diretorias do INSS responsáveis pela fiscalização e pela condução administrativa do Acordo.

8.3. Em relação a valores, em fevereiro de 2021, a CONAFER solicitou ao INSS a reanálise dos valores bloqueados da competência 03/2020, alegando que houve retenção indevida de repasses referentes a adesões realizadas na competência em questão, que não estavam abrangidas pela suspensão. Com base em auditoria contábil, a entidade apontou um valor total de R$ 9,4 milhões retidos de forma equivocada entre agosto de 2020 e fevereiro de 2021. A solicitação foi formalizada em processo específico, resultando no repasse de recursos à entidade.

8.4. Em abril de 2021, após o repasse dos valores anteriormente reclamados, a entidade solicita novo encontro de contas, fazendo menção ao Despacho Decisório nº 22, que liberou o repasse mensal em sua integralidade a partir de março de 2021. Em maio de 2021 assume novo Diretor de Benefícios, e as competências relacionadas aos ACT, que tinham sido deslocadas da DIRBEN para a DIRAT, retornam à Diretoria de Benefícios. Uma equipe de transição foi designada para analisar o referido pedido, resultando no repasse de R$ 15.367.624,30 à Entidade, referente a valores retidos entre agosto de 2020 e março de 2021. Esses valores foram objeto de revisões pelo INSS, objeto de análise pela PFE/INSS, acerca da fundamentação jurídica para manter a retenção dos valores suspensos retidos nas competências passadas; é relevante destacar que mesmo tendo sido autorizado o repasse de tais valores, a CONAFER não chegou a comprovar a existência de autorizações dos associados para a efetivação de descontos, que foi uma das condições inicialmente impostas para uma eventual retomada dos descontos quando houve a sua suspensão.

8.5. No processo de renovação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre o INSS e a CONAFER, iniciado fevereiro de 2022, identifica-se o parecer da PFE/INSS (nº 00018/2022) que, embora não se opusesse à celebração, destacou a necessidade de reforçar a motivação da conveniência administrativa e apontou fragilidades no acordo anterior, como a ausência de fiscalização efetiva, dificuldades da CONAFER em gerir a documentação necessária, e falta de clareza com relação à qualidade de entidade sindical e relação com associados. Divergindo parcialmente do Parecer, o Procurador-Geral do INSS, por meio do Despacho nº 00158/2022, aprovou parte das recomendações da

PFE, mas concluiu que a Administração poderia seguir com a assinatura do ACT desde que justificasse as orientações indicadas, dispensando novo retorno à PFE. O ACT foi assinado em junho de 2022 e, posteriormente, em maio de 2023, foi publicado o Primeiro Termo Aditivo ao ACT, eliminando a exigência de revalidação trienal da autorização de desconto de mensalidade associativa e ampliando o percentual de desconto de 2% para 2,8%.

8.6. Por fim, a análise evidencia falhas procedimentais por parte do INSS, assim como divergência interna sobre a condução do caso, associada à troca de diretoria responsável pelo acompanhamento do ACT, bem como dos servidores responsáveis pelas análises relacionadas, eventualmente como forma de superar posicionamentos contrários ao restabelecimento dos repasses à Entidade sem que houvesse a comprovação da efetiva autorização dos beneficiários para a realização de descontos. A condução do processo foi marcada por decisões contraditórias e dificuldades técnicas na comprovação da legalidade dos descontos realizados. Ainda assim, o ACT foi renovado em junho de 2022 com vigência até 2027, o que demonstra a superação formal do impasse, embora permaneçam dúvidas quanto à eficácia dos controles e à adequação da conduta da CONAFER durante todo o período, assim como quanto ao embasamento técnico para a continuidade dos descontos associativos e para a liberação de repasse de valores anteriormente retidos.

Verifica-se que os processos relacionados à CONAFER foram eivados de irregularidades, não consideração de riscos ao INSS e decisões contraditórias da autarquia que favoreceram indevidamente a entidade.

Inicialmente, a entidade foi favorecida em seu processo de celebração de ACT em 2017 pela mudança de entendimento quanto à qualidade sindical efetivada por ALESSANDRO STEFANUTTO.

Em seguida, no curso do processo de apuração de conduta aberto no âmbito do INSS, houve a mudança de competência da Diretoria responsável, bem como dos servidores que investigavam o caso, indicando favorecimento indevido à entidade, já que a consequência de tais atos foi uma completa mudança de posicionamento pela equipe técnica do INSS, com sucessivas prorrogações de prazo, que superaram um ano, para a entrega de documentação e adoção de argumentos pró-entidade sem respaldo técnico e jurídico.

Mesmo assim, não houve análise e recebimento adequado e tempestivo da documentação da CONAFER decorrente de iniciativa de fiscalização considerando o grande número de reclamações. É nesse contexto que, em 2022, inicia-se o processo de renovação do ACT, sem avaliação de riscos pelo INSS a respeito das irregularidades identificadas anteriormente, evidenciando falhas procedimentais e baixa eficácia dos controles da autarquia.

A CGU instaurou Investigação Preliminar Sumária (IPS) em face da CONAFER para apurar possíveis atos ilícitos tipificados na Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, identificados após notícias veiculadas na imprensa e auditorias e investigações internas da CGU, que culminaram na deflagração da Operação Sem Desconto pela Polícia Federal e pela CGU.

Os principais achados constam da Nota Técnica nº 2591/2025/CGIST-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI, de 30/07/2025[339], da CGU, reproduzidos a seguir:

> **PROMOÇÃO DE DESCONTOS DE MENSALIDADES ASSOCIATIVAS EM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS SEM AUTORIZAÇÃO DOS SEUS TITULARES**
>
> **Elemento de informação: expressiva quantidade de processos judiciais movidos em desfavor da entidade**
>
> As irregularidades narradas no Relatório (item 1 desta Nota Técnica) foram desveladas, em primeiro momento, por uma série de reportagens do Portal Metrópoles[1], em que se relata que entidades associativas de aposentados respondiam a mais de "*62 mil processos judiciais em todo o país e chegam a ganhar mais de R$ 30 milhões por mês com contribuições descontadas diretamente da folha de pagamento dos aposentados*". Esses processos judiciais, em sua maioria, foram propostos por beneficiários que não reconheciam a autorização para os descontos em seus benefícios.
>
> Conforme demonstrado na tabela abaixo, de fato se pode observar um volume expressivo de ações judiciais em que a entidade sob análise figura no polo passivo, em parte demandadas por beneficiários do INSS que alegam a ocorrência de descontos indevidos em seus benefícios previdenciários..
>
> Tabela 01 – Processos judiciais relacionados às entidades associativas

SIGLA	Total	2021	2022	2023	2024	2025	Polo Passivo	Principais assuntos
CONAFER	77.260	1.846	3.410	10.552	35.885	20.868	92%	Indenização por dano moral Práticas abusivas Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

[339] Requerimento 704/2025 (documento 115)

Fonte: elaboração própria, com base em informações públicas de processos judiciais, agregadas pela plataforma Escavador (SEI 3720251, [1])

A entidade, segundo informações extraídas da ferramenta de pesquisa de processos judiciais Escavador, está ligada a, pelo menos, **77.260 processos judiciais**. Registre-se que o Escavador apresenta o total de processos judiciais em que a pessoa jurídica participa de qualquer forma (polo ativo, passivo, terceiro interessado etc.). No que diz respeito somente aos processos em que ela consta no polo passivo, isto é, é reclamada por terceiros, estes correspondem a **92%**, ou, pelo menos, **71.079 processos** em que ela foi **reclamada**.

Figura 01 – Processos judiciais - CONAFER

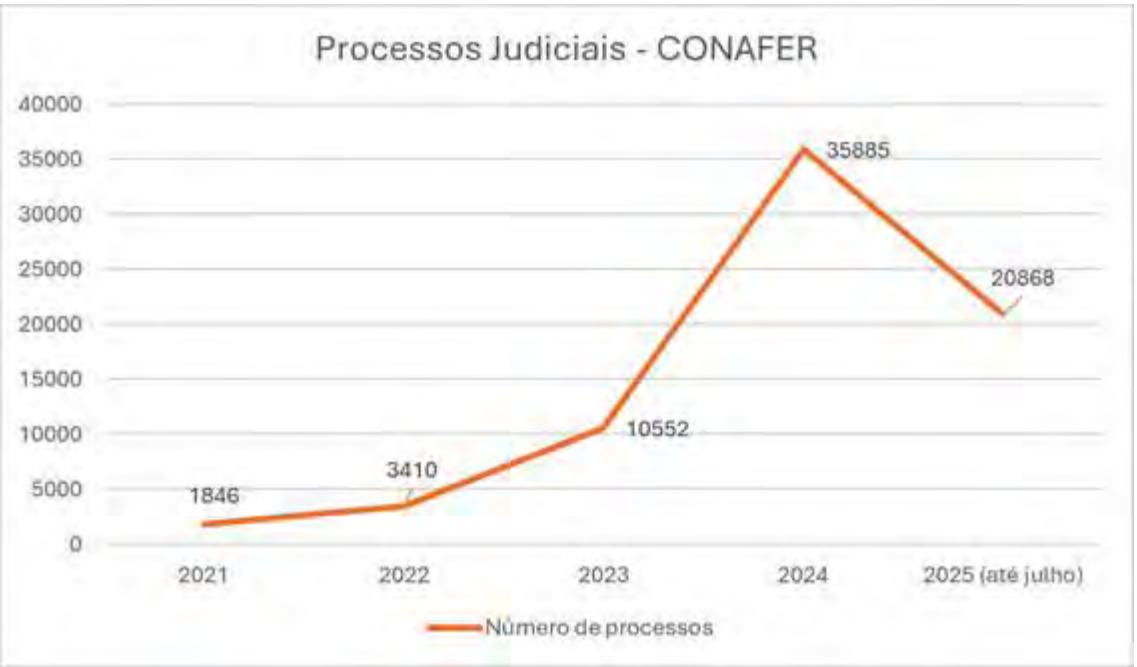

Fonte: elaboração própria, com base em informações públicas de processos judiciais, agregadas pela plataforma Escavador (SEI 3720251, [1])

O assunto de grande parte dos processos remete a cobranças indevidas, conforme se pode constatar das informações públicas que são agregadas na ferramenta, conforme exemplificado abaixo:

Figura 02 – Processos judiciais ajuizados contra a CONAFER

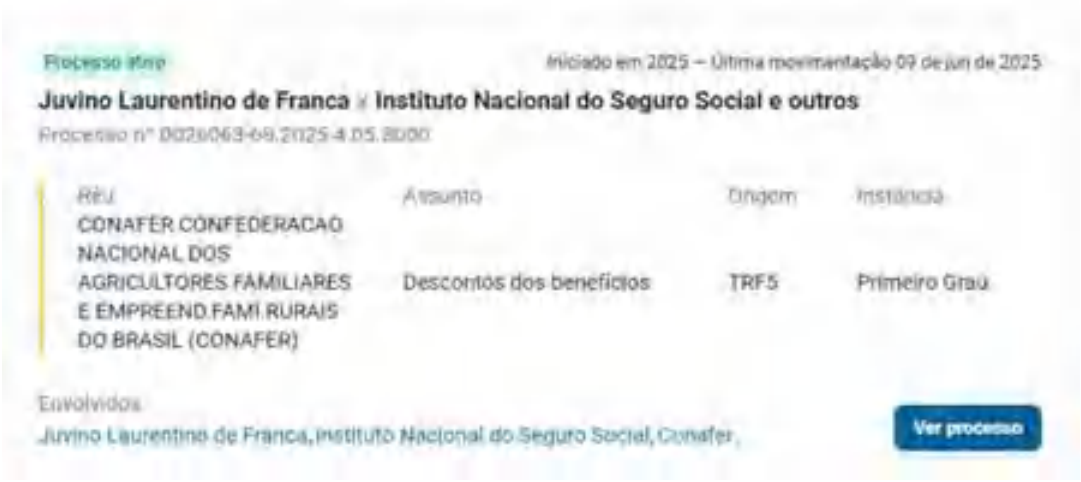
Processo ativo — Iniciado em 2025 – Última movimentação 09 de jun de 2025

Juvino Laurentino de Franca x Instituto Nacional do Seguro Social e outros

Processo nº 0026063-69.2025.4.05.8000

Réu	Assunto	Origem	Instância
CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAIS DO BRASIL (CONAFER)	Descontos dos benefícios	TRF5	Primeiro Grau

Envolvidos

Juvino Laurentino de Franca, Instituto Nacional do Seguro Social, Conafer,

Ver processo

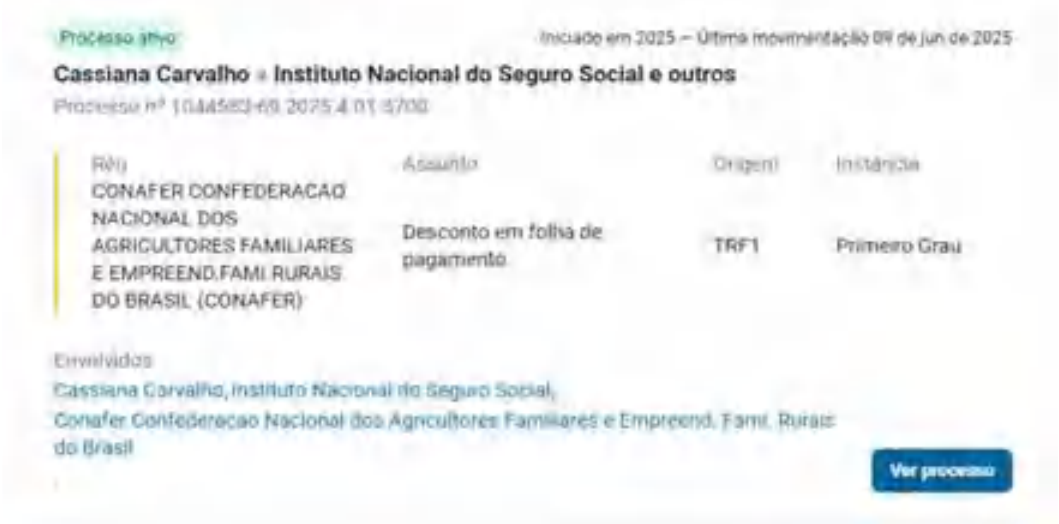
Processo ativo — Iniciado em 2025 – Última movimentação 09 de jun de 2025

Cassiana Carvalho x Instituto Nacional do Seguro Social e outros

Processo nº 1044582-69.2025.4.01.3700

Réu	Assunto	Origem	Instância
CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAIS DO BRASIL (CONAFER)	Desconto em folha de pagamento	TRF1	Primeiro Grau

Envolvidos

Cassiana Carvalho, Instituto Nacional do Seguro Social,
Conafer Confederacao Nacional dos Agricultores Familiares e Empreend. Fami. Rurais do Brasil

Ver processo

Processo ativo — Iniciado em 2025 – Última movimentação 09 de jun de 2025

Cecilia Ferreira dos Santos x Instituto Nacional do Seguro Social e outros

Processo nº 1032291-70.2025.4.01.3500

Réu	Assunto	Origem	Instância
CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAIS DO BRASIL (CONAFER)	Descontos indevidos	TRF1	Primeiro Grau

Envolvidos

Cecilia Ferreira dos Santos, Instituto Nacional do Seguro Social,
Conafer Confederacao Nacional dos Agricultores Familiares e Empreend. Fami. Rurais do Brasil

Ver processo

Fonte: Escavador (SEI 3720251, DOC. [1])

Em análise do conteúdo de algumas dessas sentenças, que são públicas, pode-se afirmar que parte desses processos se referem a reclamações relacionadas aos fatos analisados.

A título de exemplo, reproduz-se o conteúdo da sentença do processo 1001321-06.2020.4.01.410 (SEI 3720251, DOC. [2]), em que a parte autora alega que "*a partir da competência 01/2020, os valores de sua aposentadoria passaram a sofrer descontos no valor de R$ 104,47, referentes a contribuição para CONAFER. Relata, contudo, que os descontos são indevidos, uma vez que jamais os autorizou."*.

Percebe-se que, aparentemente, o autor da ação sequer tinha conhecimento da natureza desses descontos e da própria CONAFER, chegando a afirmar na inicial que se tratava de "contrato de empréstimo consignado", conforme mencionado pelo juízo:

> Da análise dos autos, penso que a pretensão jurídica tem plausibilidade.
>
> De início anoto, ao contrário da argumentação despendida pelo advogado da parte autora, que a questão em apreço não é referente à contrato bancário de empréstimo consignado. Porque a pessoa jurídica que está a receber os valores descontados é a CONAFER, vale dizer, confederação sindical. Assim, penso que se trata de cobrança compulsória de contribuição sindical.

Citada, a CONAFER não compareceu à lide e não apresentou a autorização dos descontos, conforme trecho da sentença abaixo reproduzido:

De início, anoto que as requeridas, mesmo devidamente citadas para compor a presente demanda, quedaram-se inertes, razão pela qual incide, no presente caso, as previsões contidas no art. 344 do CPC.

Nessa demanda, nem a CONAFER, nem o INSS trouxeram aos autos documentos que pudessem demonstrar a autorização do desconto e, nas palavras do juízo, "*as requeridas efetuaram descontos, de forma indevida, privando o autor de parte de suas verbas alimentares (salário de benefício), razão pela qual é indiscutível o dano causado, impondo a condenação de ambas ao pagamento de indenização por dano moral"* (Grifos nossos).

Ademais, pode-se verificar que a conduta da CONAFER na realização de descontos indevidos produziu dano não somente ao aposentado diretamente lesado, mas também à União Federal, que foi condenada, solidariamente, ao pagamento de danos morais na quantia de R$ 5.000,00, corrigidos pelo IPCA-E, conforme se extrai do dispositivo da sentença. Além disso, a CONAFER foi condenada à devolução de todos os valores descontados indevidamente, em dobro.

Já em outra demanda, também proposta em face da CONAFER e do INSS, no processo n. 1002576-47.2020.4.01.3503 (SEI 3720251, DOC. [3]), que tramitou no Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à Vara Federal da SSJ de Rio Verde-GO, a autora pede que "*a Autarquia ré se abstenha de efetuar descontos no seu benefício nº 0305402234, sob a rubrica de contribuição CONAFER, no valor de R$ 20,90, desde julho de 2020, bem como lhe sejam restituídos os valores*.".

Aqui, a CONAFER se manifestou, genericamente, sem especificar nenhum contrato de prestação de serviço com a parte autora. Nesse sentido, considerando a situação concreta e a de inúmeras outras reclamações semelhantes no PROCON e sites de atendimento ao consumidor, o juízo julgou procedente a demanda e a condenou em indenização por danos materiais, além de determinar o imediato cancelamento dos descontos, com a seguinte fundamentação:

Figura 03 – Sentença no processo n. 1002576-47.2020.4.01.3503

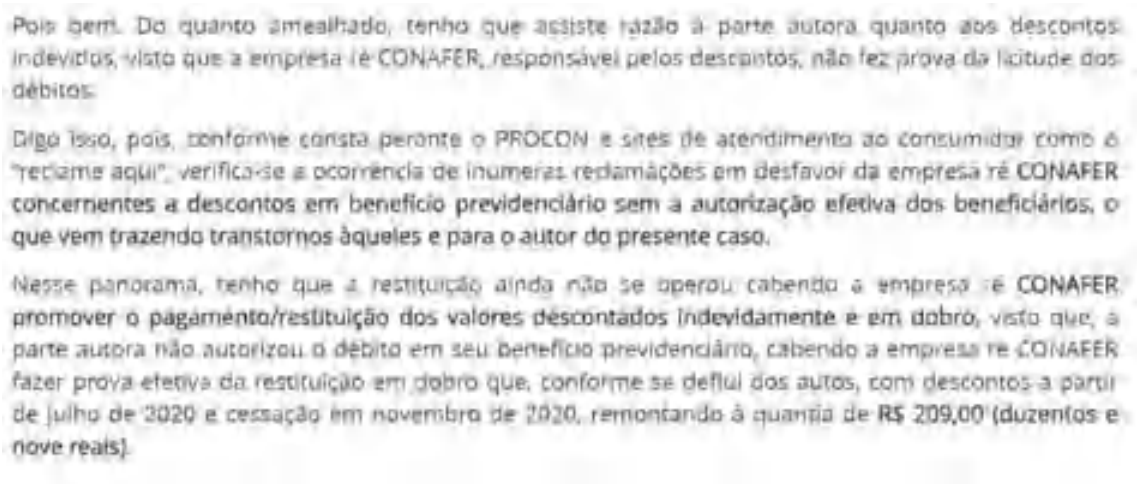

Pois bem. Do quanto amealhado, tenho que assiste razão à parte autora quanto aos descontos indevidos, visto que a empresa ré CONAFER, responsável pelos descontos, não fez prova da licitude dos débitos.

Digo isso, pois, conforme consta perante o PROCON e sites de atendimento ao consumidor como o "reclame aqui", verifica-se a ocorrência de inúmeras reclamações em desfavor da empresa ré **CONAFER concernentes a descontos em benefício previdenciário sem a autorização efetiva dos beneficiários, o que vem trazendo transtornos àqueles e para o autor do presente caso.**

Nesse panorama, tenho que a restituição ainda não se operou cabendo a empresa ré **CONAFER promover o pagamento/restituição dos valores descontados indevidamente e em dobro**, visto que, a parte autora não autorizou o débito em seu benefício previdenciário, cabendo a empresa ré CONAFER fazer prova efetiva da restituição em dobro que, conforme se deflui dos autos, com descontos a partir de julho de 2020 e cessação em novembro de 2020, remontando à quantia de **R$ 209,00 (duzentos e nove reais)**.

Fonte: PJe (SEI 3720251, DOC. [3])

No mesmo sentido, demanda no Processo n. 1000706-30.2021.4.01.3600, que tramitou na 6ª Vara Federal de Juizado Especial Cível da SJMT (SEI 3720251, DOC. [4]), em que "*a parte autora postula a condenação das rés a restituírem os valores indevidamente descontados de seu benefício previdenciário a título de "CONTRIBUIÇÃO CONAFER", bem como ao pagamento de indenização por danos morais*".

A CONAFER foi regularmente citada, mas não apresentou os documentos comprobatórios da autorização do desconto:

> Registro, por oportuno, que apesar de regularmente citada, a CONAFER não apresentou contestação.
>
> Por sua vez, observa-se que o INSS sustentou que os descontos foram realizados em razão de autorização de desconto repassada diretamente pela associação, fazendo juntar aos autos "Histórico de consignados" do benefício do autor, onde consta informação de desconto ativo em favor da CONAFER.
>
> Contudo, observa-se que apesar de apresentar aos autos documento que informa a existência de desconto ativo em favor da CONAFER, o INSS não se desincumbiu do ônus de trazer aos autos a autorização do autor para a realização do desconto impugnado nos autos.

Assim, observa-se que a conduta causou prejuízo a União, posto que o INSS foi condenado a realizar a devolução, em dobro, dos valores indevidamente descontados com base em solicitação da CONAFER.

Ainda que, eventualmente, alguns processos tenham sido julgados improcedentes, o que pode ocorrer por diversas razões, ou que nem todos se refiram ao assunto aqui tratado, é relevante para a análise o fato de que, por diversos canais: judiciais, administrativos, inclusive plataformas privadas, há um alto número de titulares de benefícios do INSS que alegam não ter autorizado o desconto, sempre considerando que tais pessoas são vulneráveis a fraudes em razão de uma combinação de fatores pessoais, sociais e tecnológicos.

O elevado número de ações judiciais com assunto semelhante movidas em desfavor da entidade, distribuídas em diversas regiões do país, é importante indício de que ela vinha promovendo descontos não autorizados, violando diversas exigências normativas relacionadas à execução do ACT.

Elemento de informação: registros no site Reclame Aqui de milhares de reclamações por cobrança indevida de mensalidades associativas

Outro indício relevante que reforça a tese de que a CONAFER vem promovendo descontos indevidos nos benefícios previdenciários, sem a devida autorização dos titulares, é o expressivo número de reclamações relacionadas aos fatos registradas no site *ReclameAqui*, uma das maiores plataformas públicas de queixas de consumidores no Brasil.

Nesta ferramenta existem, ao menos, 5.603 reclamações contra a CONAFER (SEI 3720251, DOC. [5]). A plataforma indica que o assunto apontado pelos reclamantes, em **75,18%** das queixas é “cobrança indevida”. Nesse sentido, relevante trazer o conteúdo de algumas destas reclamações (SEI 3720251, DOC. [6, 7, 8 e 9]):

Figuras 04, 05, 06 e 07– Reclamações de consumidores no *ReclameAqui*

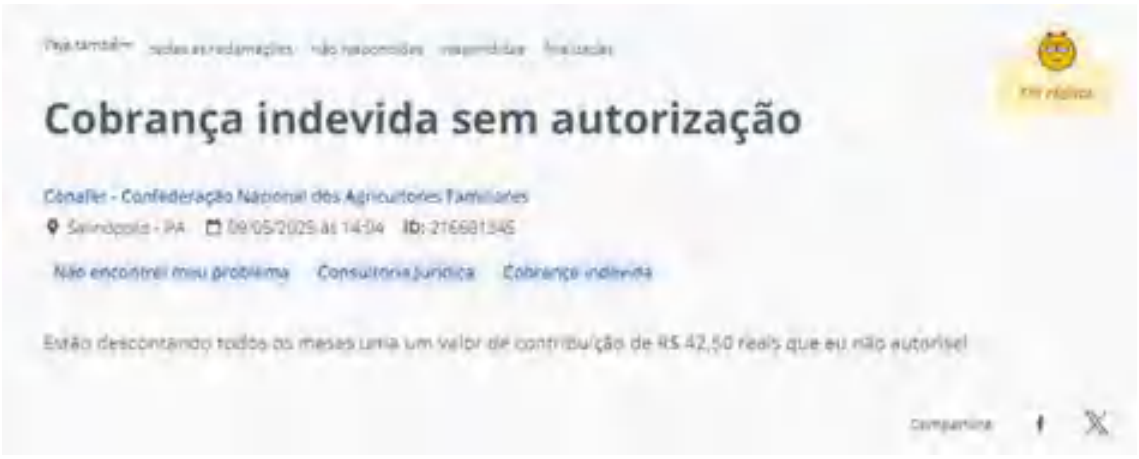

Veja também Todas as reclamações Não respondidas Respondidas Finalizadas

Descontos indevidos

Não respondida

Conafer - Confederação Nacional dos Agricultores Familiares

Cabo Frio - RJ 27/06/2025 às 13:06 ID: 219160049

Estorno do valor pago

A conafer vinha descontando do meu benefício já bloqueou cancelei pedi reembolso desde janeiro 2025 e no agente liga nem atende

Compartilhe

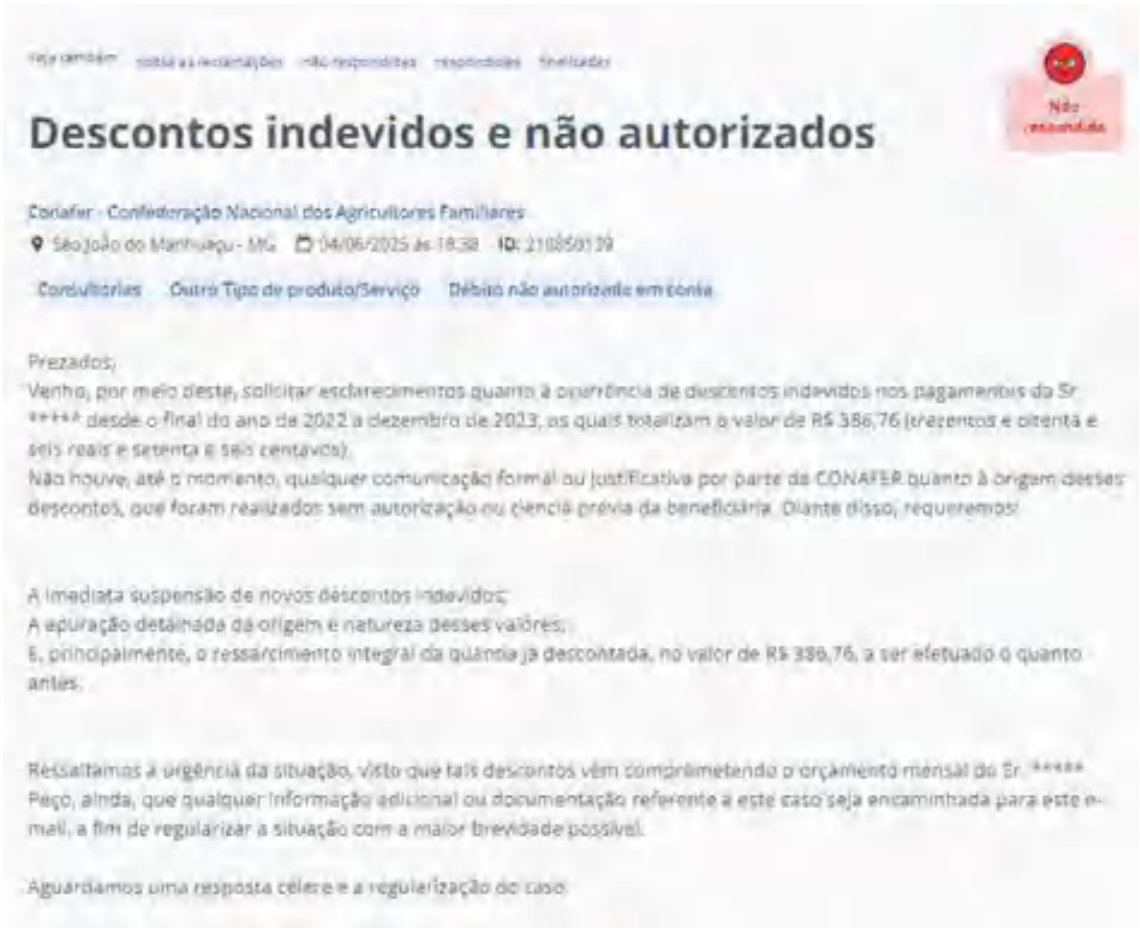

Veja também Todas as reclamações Não respondidas Respondidas Finalizadas

Descontos indevidos e não autorizados

Não respondida

Conafer - Confederação Nacional dos Agricultores Familiares

São João do Manhuaçu - MG 04/06/2025 às 19:38 ID: 210859139

Consultorias Outro Tipo de produto/Serviço Débito não autorizado em conta

Prezados,
Venho, por meio deste, solicitar esclarecimentos quanto à ocorrência de descontos indevidos nos pagamentos do Sr ***** desde o final do ano de 2022 a dezembro de 2023, os quais totalizam o valor de R$ 386,76 (trezentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos).
Não houve, até o momento, qualquer comunicação formal ou justificativa por parte da CONAFER quanto à origem desses descontos, que foram realizados sem autorização ou ciência prévia da beneficiária. Diante disso, requeremos:

A imediata suspensão de novos descontos indevidos;
A apuração detalhada da origem e natureza desses valores;
E, principalmente, o ressarcimento integral da quantia já descontada, no valor de R$ 386,76, a ser efetuado o quanto antes.

Ressaltamos a urgência da situação, visto que tais descontos vêm comprometendo o orçamento mensal do Sr. *****
Peço, ainda, que qualquer informação adicional ou documentação referente a este caso seja encaminhada para este e-mail, a fim de regularizar a situação com a maior brevidade possível.

Aguardamos uma resposta célere e a regularização do caso.

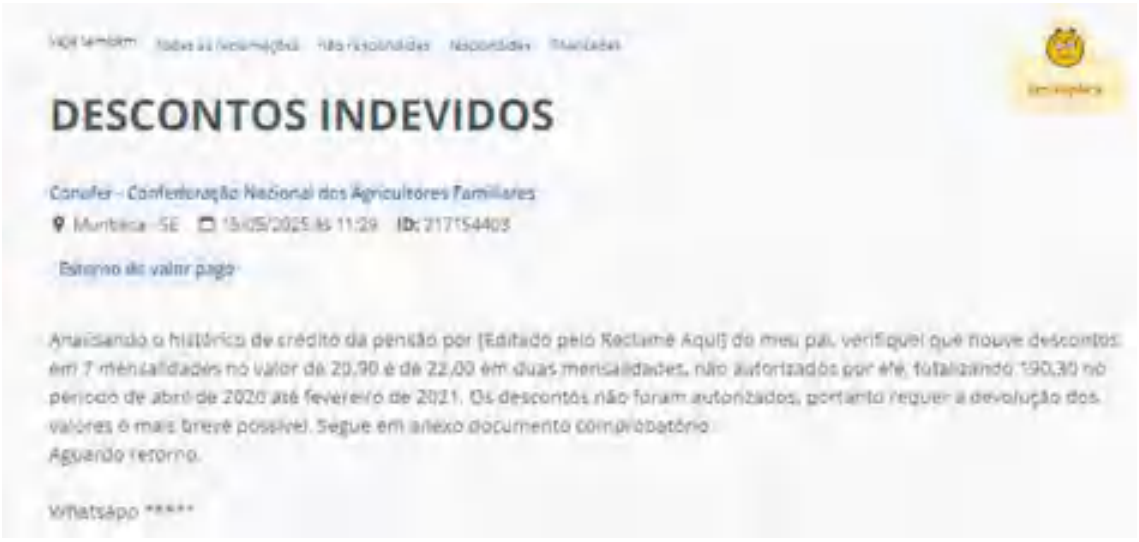

DESCONTOS INDEVIDOS

Conafer - Confederação Nacional dos Agricultores Familiares

Murbeca - SE 15/05/2025 às 11:29 ID: 217154403

Estorno do valor pago

Analisando o histórico de crédito da pensão por [Editado pelo Reclame Aqui] do meu pai, verifiquei que houve descontos em 7 mensalidades no valor de 20,90 e de 22,00 em duas mensalidades, não autorizados por ele, totalizando 190,30 no período de abril de 2020 até fevereiro de 2021. Os descontos não foram autorizados, portanto requer a devolução dos valores o mais breve possível. Segue em anexo documento comprobatório.
Aguardo retorno.

Whatsapp *****

Fonte: *ReclameAqui* (SEI 3720251, DOC. [6, 7, 8 e 9])

Registre-se que a CONAFER respondeu 89,9% dessas reclamações, conforme exemplo abaixo, e apresenta uma baixa média de avaliação das reclamações (3,23/10) e reputação "Não Recomendada", conforme critérios da plataforma (4,4/10).

Figura 08 – Resposta à reclamação de consumidor no *ReclameAqui*

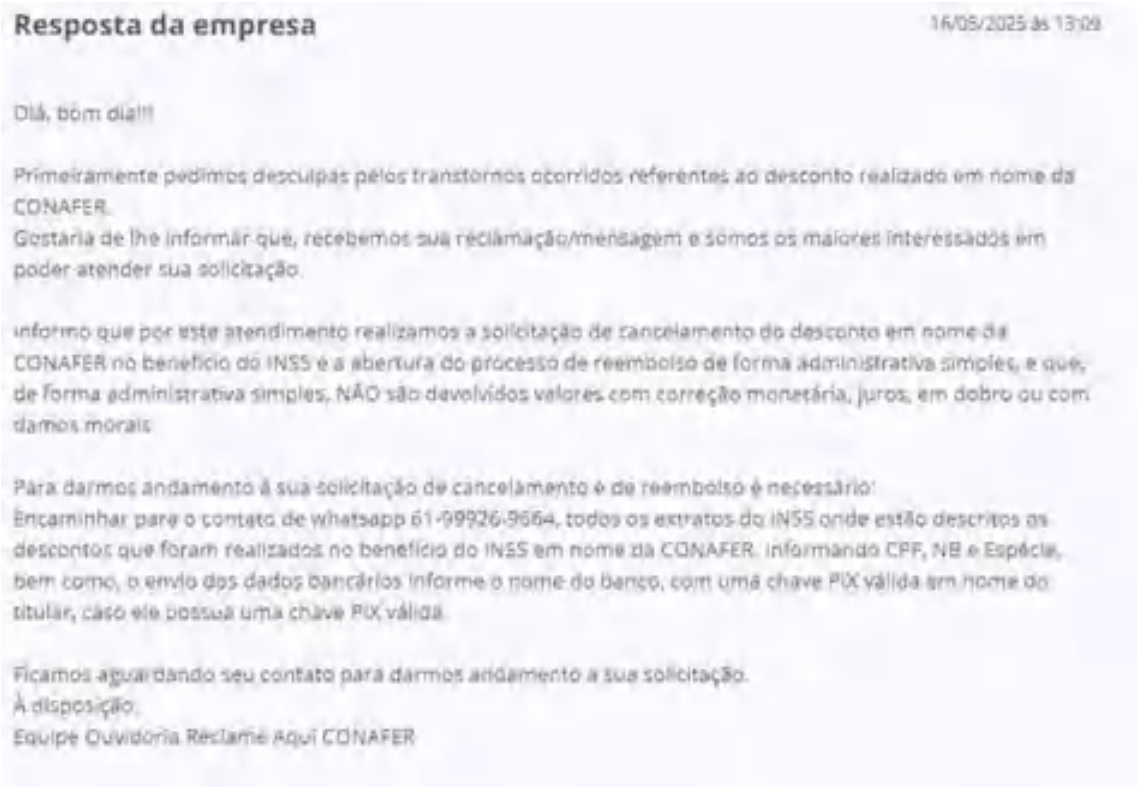

Resposta da empresa 16/05/2025 às 13:09

Olá, bom dia!!!

Primeiramente pedimos desculpas pelos transtornos ocorridos referentes ao desconto realizado em nome da CONAFER.
Gostaria de lhe informar que, recebemos sua reclamação/mensagem e somos os maiores interessados em poder atender sua solicitação.

Informo que por este atendimento realizamos a solicitação de cancelamento do desconto em nome da CONAFER no benefício do INSS e a abertura do processo de reembolso de forma administrativa simples, e que, de forma administrativa simples, NÃO são devolvidos valores com correção monetária, juros, em dobro ou com danos morais.

Para darmos andamento à sua solicitação de cancelamento e de reembolso é necessário:
Encaminhar para o contato de whatsapp 61-99926-9664, todos os extratos do INSS onde estão descritos os descontos que foram realizados no benefício do INSS em nome da CONAFER, informando CPF, NB e Espécie, bem como, o envio dos dados bancários informe o nome do banco, com uma chave PIX válida em nome do titular, caso ele possua uma chave PIX válida.

Ficamos aguardando seu contato para darmos andamento a sua solicitação.
À disposição.
Equipe Ouvidoria Reclame Aqui CONAFER

Fonte: *ReclameAqui* (SEI 3720251, DOC. [6, 7, 8 e 9])

São, como já se disse, centenas de reclamações com conteúdo semelhante que merecem crédito, pois não se vislumbra qualquer razão para se inferir que há algum movimento orquestrado de aposentados para que mintam não ter autorizado descontos que, de fato, tenham autorizado. Novamente, isoladamente não é prova cabal

de conduta ilícita, de modo que deve ser analisada com a adequada contextualização dessas queixas com os demais indícios expostos nesta Nota Técnica e em outros trabalhos de investigação em curso.

Registre-se, ademais, que as informações extraídas do *ReclameAqui*, embora oriundas de ambiente extrajudicial e de manifestação espontânea de usuários, possuem valor indiciário na apuração dos fatos, especialmente por revelarem um padrão de queixas em escala nacional, similar ao observado nas ações judiciais.

Dessa forma, os registros coletados na plataforma Reclame Aqui reforçam os indícios de que os descontos foram realizados sem autorização prévia dos beneficiários, conforme serão descritos a seguir.

Elemento de informação: aumento da receita com descontos e não reconhecimento da autorização pelos entrevistados pela CGU

A partir do momento em que as supostas fraudes começaram a vir a público, a Controladoria-Geral da União, por meio da Diretoria de Previdência e Benefícios (DPB), no papel de órgão de auditoria interna do Poder Executivo Federal, realizou extenso trabalho no Instituto Nacional do Seguro Social devido ao "*súbito aumento no montante dos descontos de mensalidades associativas realizados na folha de pagamento de beneficiários do INSS (de R$ 536,3 milhões em 2021 a R$ 1,3 bilhão em 2023, podendo alcançar R$ 2,6 bilhões em 2024), aliado à fragilidade dos controles mantidos pelo INSS para a realização desses descontos, ao histórico de irregularidades reportadas, e ao elevado número de requerimentos, ao INSS, de cancelamento de descontos (192 mil em abril de 2024*)" (SEI 3720097).

O gráfico abaixo mostra que, de fato, a CONAFER aumentou a sua receita com descontos em folha de benefícios previdenciários ao longo dos anos em padrão semelhante à evolução no número de reclamações de descontos indevidos (os dados de reclamações abaixo se referem aos processos judiciais):

Figura 09 - Processos judiciais x Valores descontados - CONAFER

Fonte: elaboração própria; processos judiciais, agregadas pela plataforma Escavador, (SEI 3720251, DOC [1]); valores descontados: Maciça

No que diz respeito a CONAFER, os resultados do trabalho de auditoria desta CGU, reproduzido no Relatório de Avaliação n. 1675291[3], mostraram que 100% dos titulares de benefícios entrevistados pela CGU disseram **não reconhecer** a autorização para os descontos, conforme Tabela abaixo:

Tabela 02 – Quantidade de entrevistados que relatam não ter autorizado desconto de mensalidade associativa, por entidade associativa ou sindicato

ENTIDADE	QUANTIDADE DE DESCONTOS DE MENSALIDADE ASSOCIATIVA (AMOSTRA)	QUANTIDADE DE DESCONTOS NÃO AUTORIZADOS (AMOSTRA)	% DE DESCONTOS NÃO AUTORIZADOS EM RELAÇÃO AO TOTAL DE DESCONTOS DA ENTIDADE (AMOSTRA)	QUANTIDADE DE UF DIFERENTES DOS ENTREVISTADOS COM DESCONTOS
CONAFER	56	56	100%	16

Fonte: Elaborado pela equipe de avaliação, a partir de entrevistas realizadas pela CGU (SEI 3720097)

De modo que as suspeitas iniciais sobre a irregularidade dos descontos, advindas do alto número de demandas judiciais e reclamações administrativas versando sobre descontos indevidos, são reforçadas pelas conclusões da auditoria.

Registre-se, novamente, que, apesar de tais dados solitariamente não servirem de evidência cabal da irregularidade, eles ganham força e reforçam outros que indicam o mesmo quadro.

Elemento de informação: Relatório do aplicativo "Meu INSS" e da Central de Atendimento 135, que revela que grande maioria dos beneficiários que se manifestaram alegaram desconhecer os descontos em seus benefícios, sendo que boa parte dessas manifestações não foram contestadas pelas entidades.

Após a deflagração da Operação Sem Desconto, o INSS suspendeu os ACTs vigentes por meio do Despacho Decisório n. 65, de 28 de abril de 2025[2].

Em busca de instituir outro mecanismo para apuração de quais associações estariam realizando descontos indevidos, o INSS publicou a Instrução Normativa INSS n. 186, de 12 de maio de 2025, que estabeleceu "*fluxo operacional para consulta, contestação e* ***análise de regularidade ou irregularidade de descontos de mensalidades associativas*** *promovidos em benefícios previdenciários por sindicatos e entidades associativas que celebraram Acordos de Cooperação Técnica – ACT com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS*". (Grifos nossos)

Em suma, esta norma estabelece critérios e procedimentos para a consulta, contestação e análise dos descontos de mensalidades associativas diretamente na folha de pagamento dos benefícios previdenciários. Para tanto, por meio do Meu INSS e a Central de Atendimento do INSS, ouviu-se os beneficiários diretamente afetados pelos supostos atos ilícitos quanto ao reconhecimento (ou não) desses descontos, e impôs-se às entidades associativas a necessidade de comprovar a adesão voluntária e expressa dos beneficiários, mediante documentos hábeis, caso, por meio das plataformas mencionadas, eles não reconhecessem estes descontos.

A sistemática foi estabelecida da seguinte forma:

I. A instituição de mecanismo para o beneficiário informar se autorizou, ou não, descontos ativos em seu benefício, através de funcionalidade no aplicativo "Meu INSS" ou pela Central de Atendimento 135 (art. 2º e art. 4º);
II. Foi estabelecida ainda possibilidade de reclamação presencial nas agências dos Correios, iniciada em 30 de maio de 2025, sem prazo final para contestação (3657314), para aqueles segurados que possuem dificuldades com o uso do aplicativo "Meu INSS" e que reportarão, ao INSS, a ocorrência de desconto associativo de forma indevida.
III. Caso o beneficiário tenha assinalado, por algum dos canais informados anteriormente, que não reconhece do desconto, este passa a ser considerado como contestado (art. 5º);
IV. A partir do momento em que o desconto foi identificado como *não reconhecido* e passou a ser contestado, a entidade foi notificada para, em até 15 dias úteis,

comprovar a regularidade do desconto, na forma estabelecida no inc. I do art. 6º.

V. Importante observar que caso a entidade tenha realizado a averbação dos descontos de maneira regular, essa comprovação não seria um problema, posto que todos os ACTs, ao regulamentar a sistemática dos lançamentos em folha de pagamento, já atribuíam às entidades a responsabilidade de manter arquivada a documentação comprobatória do consentimento expresso dos beneficiários Dessa forma, caso esses vultosos números mostrados adiante de *não reconhecimentos* dos descontos não fossem procedentes, elas poderiam afastá-los, enviando a documentação correspondente, sem prejuízo da necessidade de se verificar o idoneidade do conteúdo ideológico desses documentos.

VI. Alternativamente, a entidade associativa também teve o mesmo prazo para comprovar a restituição do valor descontado diretamente ao beneficiário, em relação ao período questionado ou, se for o caso, informar que o desconto é objeto de ação judicial;

VII. Em caso de não manifestação da entidade, após o prazo expirado, quanto aos descontos não reconhecidos como legítimos pelos beneficiários, eles serão presumidos irregulares (art. 10).

Os números referentes à CONAFER correspondentes ao período de 14 de maio a 08 de julho de 2025 estão consolidados na tabela abaixo.

Tabela 03 – Quantidade de beneficiários que relatam não ter autorizado desconto de mensalidade associativa por meio do Meu INSS ou Central de Atendimento 135, por entidade associativa ou sindicato

SIGLA	NÃO RECONHECE (NR)	(%) NR	RECONHECE (R)	(%) R	TOTAL
CONAFER	326.691	99,2%	2.741	0,8%	329.432

Fonte: Meu INSS e Central de Atendimento 135 (SEI 3718750)

Mesmo já se conhecendo o elevado número de queixas judiciais e extrajudiciais apresentados anteriormente, causa certa perplexidade o alto número de descontos não reconhecidos: 326.691, o que corresponde a 99,2% do total de manifestações por esta plataforma.

Os números acima, obtidos por meio da sistemática estabelecida pela IN INSS nº 186/2025, confirmam aquilo que os demais indícios já vinham apontando: a expressiva maioria dos descontos que eram realizados nos benefícios de aposentados e pensionistas do INSS estava sendo feita sem a autorização de seus titulares.

Como se não bastasse, há outra importante informação obtida pelos dados disponibilizados pelo INSS, relacionados à consulta acima: grande parte dos *não reconhecimentos* sequer foi contestada pela entidade.

Conforme explicado anteriormente, a sistemática adotada pela IN PRES/INSS n. 186/2025, em estrita observância do princípio do contraditório e da ampla defesa, previu o prazo de 15 dias para as empresas comprovarem a improcedência destes não reconhecimentos de autorização de descontos. A tabela abaixo apresenta os resultados parciais da entidade (atualizados em 08/07/2025):

Tabela 04 – Quantidade, dentre os “não reconhecimentos” que já expiraram o prazo para manifestação das entidades, de respostas, por entidade associativa ou sindicato

SIGLA	CONCLUSO (RESPONDIDO)	(%) CONC. RES.	CONCLUSO (EXPIRADO)	(%) CONC. EXP.	CONCLUSO (TOTAL)
CONAFER	224	0,1%	261.653	99,9%	261.877

Fonte: Mau INSS e Central de Atendimento 135 (SEI 5718750)

Assim, até o momento, pode-se confirmar a existência de 261.653 de *não reconhecimentos* que restarão sem qualquer contestação ou contraprova pela entidade, no prazo de 15 dias estabelecido pela IN PRES/INSS n. 186/2025, o que importa em reconhecimento tácito da irregularidade destes desconto, conforme art. 10, da IN PRES/INSS n. 186/2025:

> Art. 10. Nos casos de omissão da entidade associativa em se manifestar na forma e no prazo previstos no art. 6º, **serão presumidos como irregulares os descontos associativos promovidos**, e o INSS solicitará à Procuradoria-Geral Federal - PGF a adoção de medidas judiciais cabíveis para responsabilização das entidades ou de seus sócios. (grifos nossos)

O gráfico abaixo apresenta o percentual total de descontos presumivelmente irregulares (80,09%), nos termos do art. 10 anteriormente citado, em relação ao total de *não reconhecimentos*. Registre-se que tal número pode aumentar, a medida em que os prazos para contestação, pela entidade, forem expirando.

Figura 10 - Dados de contestações no *MeuINSS*

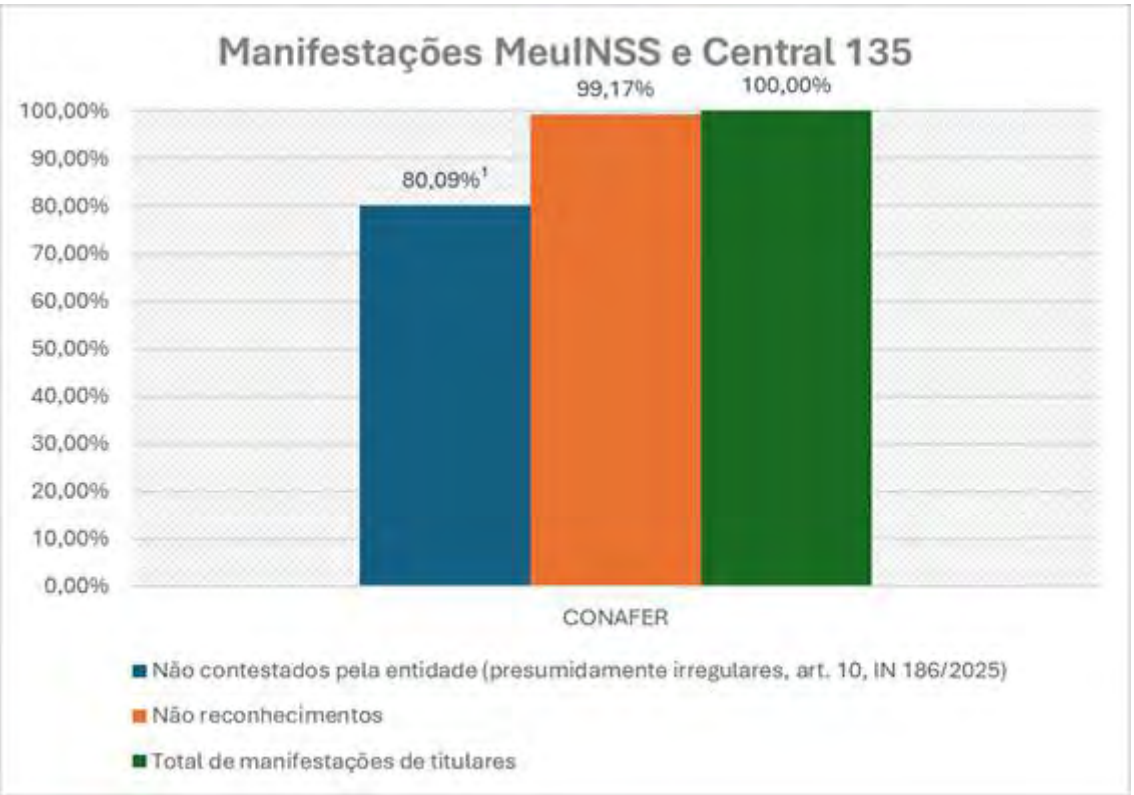

Fonte: Meu INSS e Central 135 (SEI 3718750)

Conforme se menciona no início desta análise, trata-se de elementos de informação que indicam a existência de descontos irregulares. As próximas análises contêm condutas que indicam, de que forma, em tese, esses descontos irregulares eram operacionalizados em casos concretos.

77.260 processos judiciais movidos em desfavor da entidade

De 2021 a 2025, a CGU identificou 77.260 processos judiciais, até 07/2025, movidos em desfavor da CONAFER, sendo os principais assuntos os de indenização por dano moral, práticas abusivas e rescisão do contrato e devolução de dinheiro. Em 92% dos casos (71.079) a entidade se encontra no polo passivo, evidenciando a gravidade das irregularidades.

É relevante informar que o número de processos judiciais aumentou na medida em que a CONAFER aumentou também a quantidade de descontos que eram averbados a cada ano.

5.603 de reclamações protocoladas no Reclame Aqui

Há uma grande expressiva de reclamações no portal Reclame Aqui, sendo que em 75,18% das queixas é “cobrança indevida”. Como assevera a CGU, “(...) a CONAFER respondeu 89,9% dessas reclamações, conforme exemplo abaixo, e apresenta uma baixa média de avaliação das reclamações (3,23/10) e reputação "Não Recomendada”. O elevado número de reclamações e os mais de 77.000 processos em desfavor da entidade indicam que os descontos eram realização sem autorização prévia dos beneficiários.

Visando a atualização desses dados, verificou-se que, de fevereiro a setembro/2025, a reputação da CONAFER tinha reduzido ainda mais, alcançado 2,6/10, sendo o principal problema identificação “cobrança indevida, estorno e débito não autorizado”:

Imagem – reclamações no Reclame Aqui

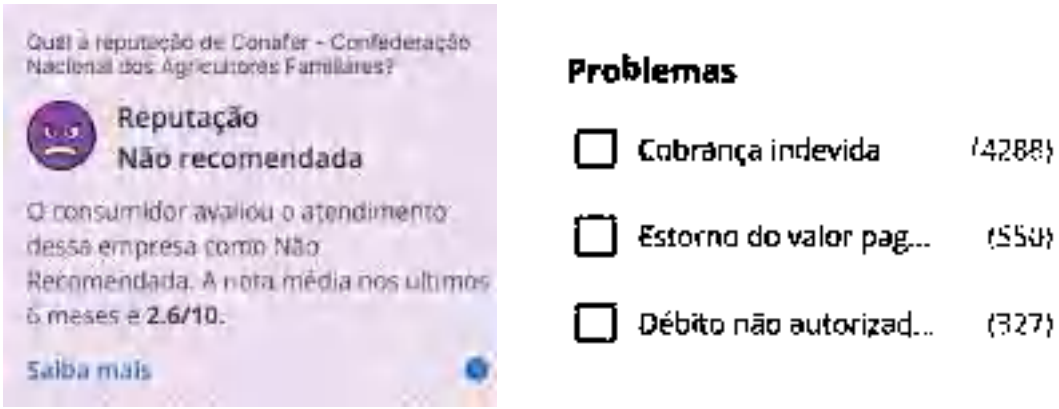

Fonte: https://www.reclameaqui.com.br/empresa/conafer-brasil/lista-reclamacoes/

Foram localizados relatos anteriores à operação Sem Desconto, demonstrando a existência de problemas prévios à operação. Com a operação, o número de reclamações aumentou consideravelmente:

Imagem – reclamações no Reclame Aqui

Fonte: https://www.reclameaqui.com.br/empresa/conafer-brasil/lista-reclamacoes/

No registro abaixo, a reclamação foi realizada em 02/04/2025, informando da existência de descontos indevidos desde 01/2020, ou seja, 5 anos de descontos mensais indevidos.

Imagem – reclamações no Reclame Aqui

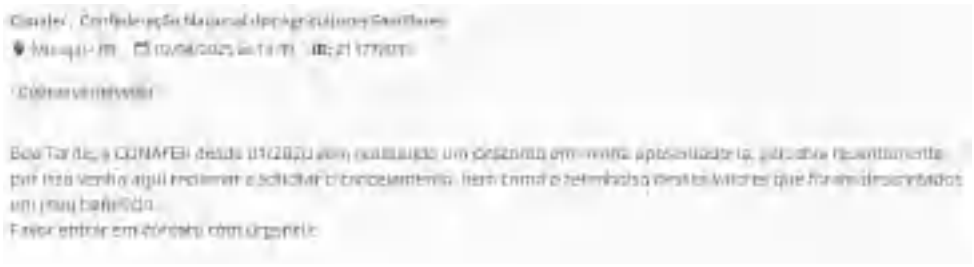

Fonte: https://www.reclameaqui.com.br/empresa/conafer-brasil/lista-reclamacoes/

Na resposta (abaixo), a CONAFER não comprova a filiação da suposta associada, apenas informa que efetuará a devolução do valor, **ressaltando que não realiza a devolução em dobro**, com os demais acréscimos previstos no CDC. Ou seja, não há qualquer tentativa de demonstrar a legalidade do desconto e, além disso, registra flagrante descumprimento ao parágrafo único do artigo 42 estabelece que:

> O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.

Imagem – reclamações no Reclame Aqui

Fonte: https://www.reclameaqui.com.br/empresa/conafer-brasil/lista-reclamacoes/

As irregularidades e fraudes atribuídas à CONAFER são de tal gravidade que foram objeto de análise jurídica publicada no site JusBrasil[340], de 05/04/2023, tratando especificamente do que o advogado chama de "**Descontos Indevidos da CONAFER**: **como reverter a situação e garantir seu benefício previdenciário**". Neste artigo consta orientação aos idosos comumente lesados pela entidade. Na publicação, o advogado explica:

> Os descontos indevidos da CONAFER em benefícios previdenciários ocorrem quando a confederação realiza descontos sem que haja conhecimento prévio do beneficiário. Esses descontos podem ser referentes a serviços prestados pela CONAFER, como a comercialização de produtos, por exemplo.

Nos comentários desta publicação constam denúncias de pessoas lesadas pela entidade:

Imagem – reclamações no portal JusBrasil

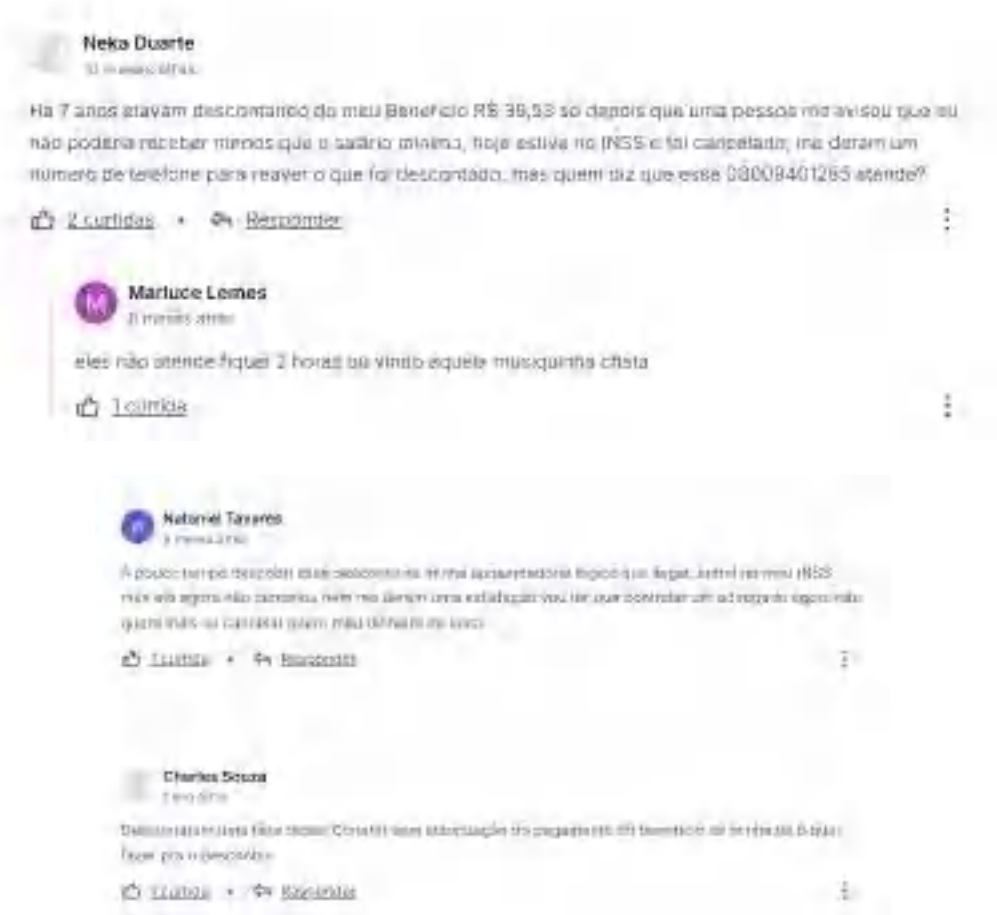

340 https://www.jusbrasil.com.br/artigos/descontos-indevidos-da-conafer-como-reverter-a-situacao-e-garantir-seu-beneficio-previdenciario/1801261496

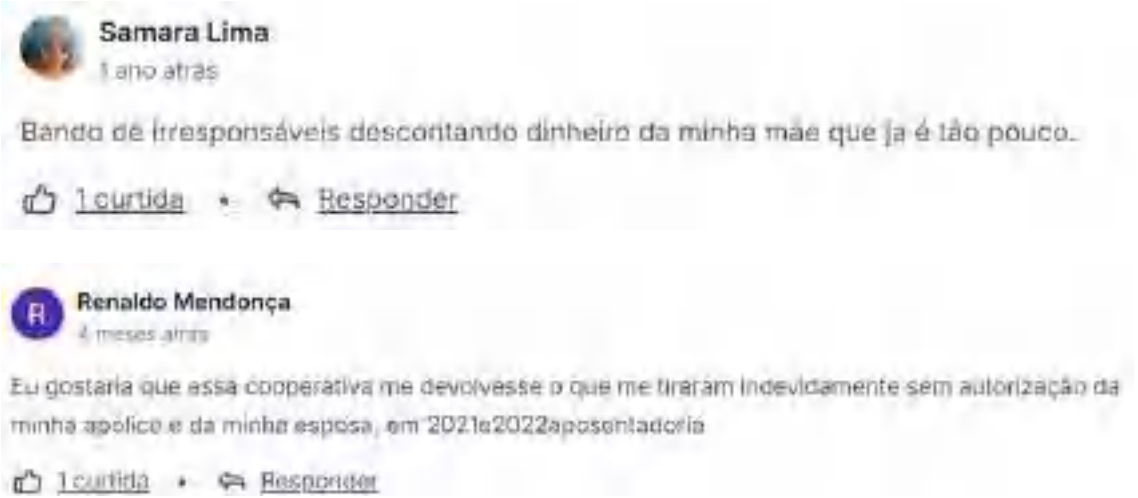

Fonte: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/descontos-indevidos-da-conafer-como-reverter-a-situacao-e-garantir-seu-beneficio-previdenciario/1801261496

Alta proporção de não reconhecimento dos descontos

Como evidência da magnitude das fraudes, no âmbito do Relatório nº 1675291, que apresenta os resultados das entrevistas com os beneficiários do INSS, a **CGU identificou na amostra que 100% dos entrevistados com descontos implementados pela CONAFER não reconheciam os descontos efetuados.**

Quanto ao processo de devolução de recursos efetuados pelo INSS por meio da IN nº 186/2025, conforme os dados do próximo quadro, após a contestação, a entidade tem prazo de até 15 dias úteis para comprovar a regularidade do desconto. Em caso de não manifestação da entidade, após o prazo expirado, quanto aos descontos não reconhecidos como legítimos pelos beneficiários, eles são presumidos irregulares (art. 10).

Quadro – Total de reclamações e não reconhecimentos de descontos no INSS

Total reclamações	Não reconhece	(%) NR	Concluso (respondido)	(%) Conc. Resp.	Concluso expirado	(%) Conc. Exp.
530.378	526.650	99,3%	78	0,01%	78	0%

Fonte: Contestações Meu INSS - Dataprev (Requerimento 1959/2025)

Até 29/09/2025, a CONAFER contestou apenas 78 dos 526.650 não reconhecimentos feitos por beneficiários do INSS, perfazendo apenas 0,01% do total.

Quanto às contestadas, no fluxo normativo, o cidadão possui o direito de avaliar a contestação da entidade, sendo que, dos 78, 20 foram avaliadas pelos beneficiários do INSS. Desse total, apenas 35% (7) foram por ele aceitas.

Quadro – Posicionamento do cidadão a respeito da contestação da entidade

Total avaliadas	**(%) Avaliadas**	**Aceitas**	**(%) Aceitas**	**Recusadas**	**(%) Recusadas**
20	25,6%	7	35%	13	65%

Fonte: Contestações Meu INSS - Dataprev (Requerimento 1959/2025)

Nesse processo de posicionamento do cidadão, a razão apontada pelos 13 segurados do INSS foi de que o "beneficiário não concordou com a resposta da entidade". Cumpre salientar que o INSS, até 29/09/2025, já havia ressarcido um total de R$ 238.259.452,89 desses pedidos.

Conforme a Nota Técnica da CGU[341]:

> **INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS NOS SISTEMAS DO INSS/DATAPREV E SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO EM 3.366 OCASIÕES DE DESCONTOS EM BENEFÍCIOS DE PESSOAS JÁ FALECIDAS**
>
> Durante a análise documental realizada no bojo da presente Investigação Preliminar Sumária, identificaram-se importantes elementos de prova que indicam possíveis irregularidades cometidas pela entidade CONAFER, relacionadas à solicitação de descontos em benefícios previdenciários.
>
> Foram encaminhadas pela DATAPREV informações que permitiram constatar que, ao longo da execução do Acordo de Cooperação Técnica (ACT), a CONAFER solicitou a inclusão de descontos que não foram efetivados em razão de os benefícios estarem inativos. Em diversos desses casos, a inativação decorreu do falecimento do titular do benefício.
>
> As referidas informações foram recebidas e analisadas pela Diretoria de Pesquisa e Informações Estratégicas (DIE) da

[341] Nota Técnica nº 2591/2025/CGIST-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI, de 30/07/2025[341] - Requerimento 704/2025 (documento 115)

Controladoria-Geral da União (CGU), conforme Nota Técnica n. 2228/2025/CGIE/DIE/SE (SEI 3718751).

Em levantamento realizado, identificou-se que, em ao menos **3.366 oportunidades**, a entidade tentou incluir descontos em benefícios que, no momento da solicitação, já estavam encerrados em decorrência do óbito do beneficiário. A tabela abaixo exemplifica essas ocorrências, por ano. Em anexo (SEI 3720257), está a tabela completa indicando os dados do benefício, nome do titular, data e fonte do registro de óbito, bem como o intervalo de dias entre o falecimento e a competência da tentativa de desconto.

Para fins de apuração, foi realizado o cruzamento entre os arquivos de retorno referentes a pessoas falecidas, identificados pelos códigos cod_operacao=1, cod_resultado=2 e cod_erro=005, e as bases oficiais de registros de óbitos (SISOB e SIRC_DO). Foram consideradas as seguintes competências: 202110, 202204, 202304, 202305, 202306, 202309, 202311, 202312, 202401, 202402, 202403, 202404, 202405, 202406, 202407, 202408, 202409, 202410 e 202411.

Tabela 05 – Tentativas de inclusão de descontos em benefícios inativados por falecimento

ASSOCIAÇÃO	ANO				TOTAL POR ASSOCIAÇÃO
	2021	2022	2023	2024	
CONAFER	87	61	2.083	1.135	3.366

Fonte: SEI 3720257

A título de exemplo, a CONAFER supostamente tentou incluir desconto autorizado pela filiada Wilma Graffunder na competência 03/2024. No entanto, tal tentativa só não foi bem-sucedida porque o benefício estava inativo. O motivo: ela falecera, segundo o SISOBI, em 08/12/2016 (o registro do óbito ocorreu em 12/01/2016). Desse modo, extrai-se, com base nas informações do SISOB e do INSS, que o tempo transcorrido entre o óbito e a **solicitação de inclusão de desconto, pela CONAFER, em ultrapassou 8 anos**.

Importa destacar que tais solicitações foram feitas em período anterior à vigência da Instrução Normativa PRES/INSS n. 162, de 19 de janeiro de 2024, e da solução transitória adotada pelo DATAPREV e INSS, que passou a exigir, de forma mais sistemática, o envio prévio da documentação comprobatória de autorização de descontos.

À época dos fatos, a sistemática então adotada pelo INSS, em conjunto com a DATAPREV, previa um método no qual as entidades parceiras ficavam responsáveis por manter sob sua guarda as fichas de filiação e os documentos de autorização de desconto, comprometendo-se a apresentá-los apenas quando formalmente demandadas, por ocasião de fiscalizações ou auditorias.

Evidentemente, as fichas manuscritas por pessoas mortas não devem existir. Logo, a natureza da inconsistência – tentativa de inclusão de descontos em benefícios já encerrados por morte do titular – constitui indício de atuação fraudulenta, na medida em que revela,

> em tese, a inexistência de manifestação válida de consentimento por parte do beneficiário.
>
> Esse fato suscita fundadas dúvidas quanto à veracidade das informações apresentadas nas solicitações de desconto e, caso confirmado no âmbito de eventual Processo Administrativo de Responsabilização, poderá evidenciar conduta fraudulenta, voltada a obstaculizar a fiscalização do INSS no âmbito dos Acordos de Cooperação Técnica.
>
> Isso porque a entidade, ao requerer descontos sobre benefícios já encerrados por óbito, teria falsamente declarado possuir autorização legítima dos respectivos beneficiários, em manifesta afronta ao princípio da boa-fé, que tinha especial importância durante a sistemática que dispensava a apresentação imediata das autorizações no momento da solicitação de averbação.

Inserção de Informações falsas nos sistemas do INSS/Dataprev e solicitação de inclusão em 3.366 ocasiões de descontos em benefícios de pessoas já falecidas

A Dataprev encaminhou à CGU que, após a análise e cruzamento de dados com a base de óbitos, constatou que a entidade tentou incluir descontos em benefícios que, no momento da solicitação, já estavam encerrados em decorrência do óbito do beneficiário.

Foram detectados casos de tentativa de inclusão, em 03/2024, de desconto em benefício cujo titular havia falecido em 08/12/2016. Essas tentativas foram feitas em período anterior à solução transitória, ou seja, a documentação que dava suporte aos descontos (termo de filiação, de autorização de descontos e documento de identificação) ficava custodiada junto à própria entidade, sendo enviada apenas ao INSS caso expressamente solicitada.

Considerando a impossibilidade jurídica de assinatura e entrega de tal documentação, evidencia-se a atuação fraudulenta da entidade, visto não haver possibilidade de se obter o consentimento de uma pessoa falecida. Essa situação, em que a entidade não necessitava comprovar junto ao INSS a regularidade dos descontos, estimulava a aplicação de fraudes, visto que a falta de fiscalização do INSS (ou até quando ocorria, a organização criminosa instalada em sua cúpula atuava para bloqueá-la como analisado nesta seção) atuava como um verdadeiro reforço positivo do comportamento fraudador.

A Nota Técnica da CGU analisa a apresentação de fichas com assinaturas falsas ao INSS[342]:

> **APRESENTAÇÃO AO INSS DE FICHAS COM ASSINATURAS FALSAS E COM INDÍCIOS DE INIDONEIDADE PARA SOLICITAÇÃO DE DESCONTOS EM BENEFÍCIOS DE PESSOAS JÁ FALECIDAS**
>
> Conforme explicado, as tentativas de inclusões acima se deram em um momento em que o INSS não exigia a apresentação das fichas de filiação e de autorização de desconto no ato da inclusão do desconto.
>
> No entanto, foram encaminhadas pela DATAPREV e analisadas pela Diretoria de Pesquisa e Informações Estratégicas (DIE) da Controladoria-Geral da União (CGU), conforme Nota Técnica Nº 2228/2025/CGIE/DIE/SE (SEI 3718751), fichas de filiação enviadas a partir da competência de 06/2024, momento em que essas fichas passaram a ser exigidas no ato da inclusão do desconto.
>
> A partir dessa análise, constatou-se que mesmo sendo necessário o envio de fichas, a entidade continuou a solicitar inclusão de descontos supostamente autorizadas por pessoas mortas. Com efeito, confrontando-se as datas das assinaturas constantes nesses documentos com os registros públicos oficiais de óbito, verificou-se que algumas das autorizações apresentadas possuem datas **posteriores ao falecimento dos supostos signatários**. Tal situação absurda evidencia, em tese, a apresentação de documentos falsos à Administração Pública.
>
> Na tabela abaixo, estão indicadas as datas das supostas assinaturas dos documentos de autorização e a data do óbito.

[342] Conforme a Nota Técnica da CGU[342]:

Tabela 06 – Fichas com registro de assinatura de pessoas falecidas, após a data do óbito

(...)

Fonte: SIRC e SISOB (SEI 3720258 e 3720255)

No caso de M.G.J. (CPF 095.***.***-82), cuja ficha é reproduzida abaixo, a autorização para o desconto ocorreu, segundo consta do documento, cerca de 6 anos **após a sua morte**.

Ademais, falta o primeiro 0 no número do CPF indicado na ficha, o que indica que ela foi produzida por algum sistema informatizado que ignora esse primeiro zero. A falta de correção dessa inconsistência pode indicar que as fichas foram produzidas em escala “industrial” e sem controle mínimo.

Figura 11 - Ficha enviada pela CONAFER

(...)

Fonte: Ficha de filiação e documento de autorização de desconto (SEI 3720255)

No caso de G. S. (CPF 963.***.***-20), a sua filiação se deu em 28/12/2024, data em que ele supostamente assinou o documento reproduzido abaixo. Contudo, o SIRC registra o seu óbito **cerca de 19 anos antes**, em 06/10/2005.

Figura 12 - Ficha enviada pela CONAFER

(...)

Fonte: Ficha de filiação e documento de autorização de desconto (SEI 3720255)

M. L.R. (CPF 945.***.***-87) teria assinado uma ficha de filiação à CONAFER, segundo documento apresentado, em 28/12/2024. No entanto, o SISOB indica que ela faleceu em 19/10/2004, **cerca de 20 anos antes**.

Figura 13 - Ficha enviada pela CONAFER

(...)

Fonte: Ficha de filiação e documento de autorização de desconto (SEI 3720255)

Também o caso da ficha de filiação supostamente assinada por J.P.A. (CPF 988.***.***-87), em 26/12/2024. No entanto, segundo o SIRC, **ele faleceu em 05/03/2022**.

Figura 14 - Ficha enviada pela CONAFER

(...)

Fonte: Ficha de filiação e documento de autorização de desconto (SEI 3720255)

Além da assinatura de pessoas mortas, outro elemento a indicar a fabricação das fichas, é a existência de um padrão na formação dos e-mails desses falecidos. Todos as quatro fichas aqui analisadas indicam e-mails com um padrão semelhante: abreviações do nome e/ou prenome seguido por um “ponto, traço ou *underline*” e o dois últimos dígitos do ano de seu nascimento.

Tabela 07 - Lista de pessoas falecidas que teria, supostamente, assinado fichas de filiação, junto a data de nascimento e e-mail que aparecem na ficha

(...)

Por exemplo, no caso de MG.J. e M.L.R, o e-mail é a inicial do nome e do último sobrenome; no caso de G.S. e J.P.A, o e-mail é a inicial do nome com o último sobrenome completo; todos seguidos exatamente por algum caractere especial de separação (“.” ou “-“ ou “_”) e exatamente dos dois últimos dígitos do ano do nascimento. Um padrão que, ao acaso, é difícil crer em tal coincidência.

Por todo o exposto nos parágrafos anteriores, parece se estar diante de comportamento que revela a intenção de ludibriar os mecanismos de controle e fiscalização exercidos pelo INSS, com o objetivo de obter o maior número possível de benefícios descontados.

Tais fatos podem indicar, também, que a entidade atuou de maneira massiva e desordenada, lançando no sistema um número elevado de pedidos de desconto com base em documentos padronizados, sem qualquer verificação de autenticidade dos dados. Nesse contexto, em tese, a inserção de fichas assinadas por pessoas já falecidas revela não apenas a falsificação em si, mas também o grau de descaso e a aposta deliberada na impunidade — numa lógica de “quanto mais pedidos enviados, maior a chance de passar despercebido”, ainda que parte deles fosse obviamente fraudulenta, como no caso de assinaturas atribuídas a mortos.

Assim, ao atribuir a beneficiários já falecidos a assinatura de documentos fundamentais para a formalização dos registros, a entidade CONAFER compromete não apenas a veracidade dos dados lançados em sistemas públicos, mas também a higidez do próprio instrumento de cooperação firmado com a autarquia previdenciária.

Apresentação ao INSS de fichas com assinaturas falsas e com indícios de inidoneidade para solicitação de descontos em benefícios de pessoas já falecidas

A partir da documentação recebida do INSS/Dataprev, a CGU realizou também a análise de fichas enviadas a partir da competência de 06/2024, momento em que era exigido a apresentação documental no ato da inclusão do desconto.

Nesse cenário, o *modus operandi* das irregularidades permaneceu, alterando-se apenas o seu veículo, ou seja, antes eram assinaturas falsas em documentos físicos e passou-se a falsificá-las em meio digital. A CGU detectou, por exemplo, casos em que a **pessoa havia falecido há 20 anos (19//10/2004), mas pretensamente se filiou e autorizou a realização de descontos em seu benefício na data de 06/12/2024.**

A partir de uma amostra de fichas analisadas, a Controladoria identificou um padrão de falsificação documental adotado pela CONAFER, em especial nos e-mails de falecidos. A construção desses e-mails envolvia a abreviações do nome e/ou prenome seguido por um “ponto, traço ou underline” e o dois últimos dígitos do ano de seu nascimento.

Além da clara tentativa de ludibriar os mecanismos de controle e fiscalização, os indícios apontam para a existência de uma verdadeira fábrica de montagem de documentação fraudulenta com o único objetivo de aparentar a licitude do ato caso requerido pelas autoridades públicas. **É importante ressaltar, mais uma vez, que esses casos se referem a beneficiários já falecidos, ou seja, com a total impossibilidade de assinatura, entrega de documentos e manifestação de consentimento quanto à filiação e averbação de descontos. Esses fatos denotam a inserção de documentos falsos em sistemas oficiais, além de dificultar a fiscalização estatal.**

A análise da citada Nota Técnica da CGU apresenta outras irregularidades:

APRESENTAÇÃO DE FICHA ASSINADA POR ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (MENOR DE IDADE) COM INDÍCIOS DE INIDONEIDADE PARA OBTER DESCONTOS EM SEUS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Além das solicitações de inclusão de descontos por pessoas falecidas anteriormente apresentadas, há, entre os termos de adesão encaminhados pela entidade à DATAPREV por meio da ferramenta GIS – os quais foram compartilhados com esta CGU (SEI 3720259 e 3720256), ao menos um termo supostamente assinado por indivíduo com menos de 16 (dezesseis) anos de idade, conforme tabela a seguir:

Tabela 08 - Beneficiário absolutamente incapaz signatário de ficha de filiação

(...)

A respeito da capacidade civil, observe-se a previsão do art. 3º do Código Civil:

> Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.

Ademais, conforme o §3º do art. 655 da Instrução Normativa PRES/INSS n. 128/2022 e o parágrafo único do art. 3º da IN PRES/INSS n. 164/2024, a autorização para desconto consignado não poderia ser firmada sequer por representante legal de menor, sendo indispensável, para tanto, decisão judicial específica.

> "Art. 655. Os descontos dos valores referentes ao pagamento de mensalidades associativas nos benefícios de aposentadoria e pensão por morte previdenciários serão autorizados, desde que:
>
> [...]
>
> § 3º Somente mediante decisão judicial será permitida autorização de desconto firmada por representante legal do beneficiário (procurador, tutor ou curador)." (Grifos nossos)
>
> "Art. 3º Poderá ser descontado na renda mensal do benefício previdenciário a mensalidade associativa de entidade de aposentados ou pensionistas legalmente reconhecidas, constituídas e em funcionamento, desde que autorizada pelo titular.
>
> Parágrafo único. Fica vedada a autorização de desconto associativo por procurador ou por representante legal do titular do benefício (curador, guardião, tutor nato ou judicial), salvo por decisão judicial específica que autorize o desconto." (Grifos nossos)

O termo está reproduzido abaixo e possui diversos indícios de falsificação.

Figuras 15, 16 e 17 - Ficha de filiação assinada por absolutamente incapaz

(...)

Fonte: 3720259 e 3720256

> Em primeiro lugar, destaca-se que o termo de filiação e autorização do desconto teriam sido assinados pessoalmente pelo absolutamente incapaz. Ocorre que na época da assinatura ele tinha 9 anos. Para além da nulidade da manifestação de vontade, é extremamente improvável que uma criança nessa idade tenha acessado alguma ferramenta tecnológica e aposto sua assinatura no documento. Ao que tudo indica, como no caso das fichas assinadas por pessoas falecidas, que essas assinaturas nunca tenham sido apostas por aqueles que constam no documentos.
>
> Outro ponto a se destacar, é que o e-mail possui o mesmo padrão daquele observado nas fichas das pessoas falecidas:
>
> Tabela 09 - Similaridades entre e-mails constantes das fichas anteriormente analisadas
>
> (...)
>
> Também aqui, há e-mail com um padrão semelhante (em verde): abreviações do nome e/ou prenome seguido por um “ponto, traço ou *underline*” e o dois últimos dígitos do ano de seu nascimento, em evidente indício de que se tratam de e-mails fabricados pela própria entidade.
>
> Tais elementos demonstram que, aparentemente, havia mais que irregularidades pontuais na constituição destes termos de adesão, que vieram a possibilitar um elevado número de valores descontados em tempo recorde. Na verdade, denotam conduta reiterada de transgressão aos termos do ACT e às normas que o regulamentam.
>
> Além dessas inconsistências materiais, há, como nas demais, irregularidades no método da assinatura digital, que será objeto de análise do tópico a seguir.

Apresentação de ficha assinada por menor de idade inidônea

A análise demonstra a existência de ao menos um termo assinado por indivíduo com menos de 16 anos de idade, sendo essa idade considerado absolutamente incapaz.

Além da pretensa assinatura, há elementos que comprovam a falsificação, como a data da assinatura, pois, naquela data, ele teria nove anos de idade e que tal ato teria sido praticado em meio digital. O e-mail utilizado na ficha segue o mesmo padrão identificado na análise anterior de pessoas falecidas. Esses

fatos demonstram a conduta delitiva e reiterada por parte da CONAFER e de seus dirigentes. Conforme a nota da CGU:

> **APRESENTAÇÃO DE FICHAS EM MANIFESTO DESACORDO COM A IN/INSS N. 162/2024 E A SOLUÇÃO TRANSITÓRIA ESTABELECIDA EM TERMO DE COMPROMISSO**
>
> Pois bem. Conforme narrado, a CONAFER apresentou fichas de filiação assinadas por pessoas falecidas e um menor de idade.
>
> Ao analisar os elementos de segurança presente nas fichas, verifica-se que eles não atendem os requisitos da IN/PRES n. 162/2024 e da solução transitória - situação que não se limita apenas às fichas anteriormente analisadas, mas também nas demais, utilizadas a partir de 06/2024, que esta CGU recebeu para análise.
>
> Os requisitos introduzidos pela IN PRES/INSS 162/2024 e a solução transitória já foram tratados no item 4.1. desta Nota Técnica.
>
> De acordo com os novos requisitos estabelecidos pelo INSS, os termos de adesão deveriam contar, no mínimo, com assinatura eletrônica avançada.
>
> A respeito das assinaturas eletrônicas, o Decreto n.º 10.543/2020 trata do nível mínimo de segurança exigido em interações com a Administração Pública e prevê o seguinte no art. 4º, inciso II:
>
> "II - assinatura eletrônica avançada - admitida para as hipóteses previstas no inciso I e **nas hipóteses de interação com o ente público que, considerada a natureza da relação jurídica, exijam maior garantia quanto à autoria, incluídos**:
>
> a) as interações eletrônicas entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos que envolvam informações classificadas ou protegidas por grau de sigilo;
>
> b) os requerimentos de particulares e as decisões administrativas para o registro ou a transferência de propriedade ou de posse empresariais, de marcas ou de patentes;
>
> c) a manifestação de vontade para a celebração de contratos, convênios, acordos, termos e outros instrumentos sinalagmáticos bilaterais ou plurilaterais congêneres;
>
> d) os atos relacionados a autocadastro, como usuário particular ou como agente público, para o exercício de atribuições, em sistema informatizado de processo administrativo eletrônico ou de serviços;
>
> e) as decisões administrativas referentes à concessão de benefícios assistenciais, trabalhistas, previdenciários e tributários que envolvam dispêndio direto ou renúncia de receita pela administração pública;
>
> f) as declarações prestadas em virtude de lei que constituam reconhecimento de fatos e assunção de obrigações;

g) **o envio de documentos digitais ou digitalizados em atendimento a procedimentos administrativos ou medidas de fiscalização**; e

h) a apresentação de defesa e interposição de recursos administrativos;" (Grifos nossos)

Destaque-se que a assinatura eletrônica simples não garante a integridade do documento ou o não repúdio, tendo em vista os termos do art. 4º da Lei n.º 14.063/2020 (Lei da Assinatura Digital):

"Art. 4º Para efeitos desta Lei, as assinaturas eletrônicas são classificadas em:

I - assinatura eletrônica simples:

a) a que permite identificar o seu signatário;

b) a que anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário;

II - **assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características**:

a) **está associada ao signatário de maneira unívoca;**

b) **utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo**;

c) **está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável**;

III - **assinatura eletrônica qualificada: a que utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001**.

§ 1º Os 3 (três) tipos de assinatura referidos nos incisos I, II e III do caput deste artigo caracterizam o nível de confiança sobre a identidade e a manifestação de vontade de seu titular, e a assinatura eletrônica qualificada é a que possui nível mais elevado de confiabilidade a partir de suas normas, de seus padrões e de seus procedimentos específicos.

§ 2º Devem ser asseguradas formas de revogação ou de cancelamento definitivo do meio utilizado para as assinaturas previstas nesta Lei, sobretudo em casos de comprometimento de sua segurança ou de vazamento de dados." (Grifos nossos)

A respeito do inciso II do art. 4º da Lei n.º 14.063/2020, as alíneas "a", "b" e "c" são aspectos dos princípios da autenticidade/titularidade, não repúdio e integridade; todos exigidos pelo art. 654, inciso I, da IN PRES/INSS n.º 128/2022 e pelo art. 2º, inciso XIV, alíneas "a", "b" e "c", da IN PRES/INSS n.º 162/2024.

Deve-se ressaltar que, de acordo com o art. 10, §1º da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, apenas as

declarações constantes de documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pelo ICP-Brasil gozam de presunção relativa de veracidade em relação aos signatários:

> "Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.
>
> § 1º **As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil**." (Grifos nossos)

O art. 131 do Código Civil de 1916 foi incorporado, com redação idêntica, pelo Novo Código Civil, que registrou no art. 219:

> "Art. 219. As declarações constantes de documentos assinados **presumem-se verdadeiras em relação aos signatários**.
>
> Parágrafo único. Não tendo relação direta, porém, com as disposições principais ou com a legitimidade das partes, as declarações enunciativas não eximem os interessados em sua veracidade do ônus de prová-las." (Grifos nossos)

Dessa forma, no caso dos ACTs, o ônus de comprovar a veracidade das declarações prestadas em documentos com assinaturas eletrônicas que não sejam decorrentes de processo de certificação disponibilizado pelo ICP-Brasil é das associações. No mais, mesmo que inexistente a previsão da Medida Provisória n.º 2.200-2/2001, por analogia ao art. 373, §1º do Código de Processo Civil, o ônus também caberia às associações, tendo em vista a maior facilidade que essas têm na obtenção da prova.

Destaque-se que, nos termos do art. 4º, inciso II, da Lei n.º 14.063/2020 e do art. 2º, inciso XIV, da IN PRES/INSS n.º 162/2024, a validade das assinaturas eletrônicas avançadas é condicionada ao seu reconhecimento pelas partes da relação jurídica. Isso decorre de uma preocupação central com a segurança e a confiabilidade dos meios tecnológicos utilizados para representar juridicamente a vontade humana.

Diferentemente das assinaturas eletrônicas qualificadas, que estão vinculadas a certificados emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e, portanto, contam com presunção legal de autenticidade (art. 10, §1º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001), as assinaturas avançadas se valem de certificados digitais não emitidos por autoridade certificadora oficial.

Embora o uso de assinaturas eletrônicas avançadas seja admitido em negócios jurídicos, as suas características, conquanto ampliem as soluções tecnológicas disponíveis, também expandem os riscos à integridade do processo de assinatura eletrônica.

A título exemplificativo, é possível — e relativamente simples — criar certificados digitais autoassinados ou assinaturas eletrônicas com aparência legítima utilizando ferramentas amplamente disponíveis, como o “OpenSSL” e “Adobe Acrobat”. Assim, qualquer pessoa pode gerar um par de chaves criptográficas e emitir um certificado digital preenchido com informações pessoais verdadeiras ou falsas, como nome, CPF e e-mail, sem qualquer verificação externa.

A assinatura eletrônica gerada com esse certificado pode ser inserida em documentos PDF utilizando ferramentas como o “JSignPDF” ou “Adobe Acrobat”, inclusive com elementos visuais que podem contribuir com a simulação de autenticidade — como selos, carimbos de tempo e logotipos — mesmo que esses elementos não tenham qualquer lastro em sistemas oficiais.

Essa possibilidade representa uma fragilidade relevante das assinaturas eletrônicas não qualificadas, especialmente das chamadas assinaturas avançadas.

Em contraste, no âmbito da ICP-Brasil, as Autoridades Certificadoras (ACs) devem seguir diversas regras de segurança dos processos tecnológicos referentes à emissão de certificados, inclusive, atender a critérios e procedimentos de auditoria bastante rigorosos, devendo manter registros e garantir a rastreabilidade de eventos relevantes (ex.: emissões, suspensões, revogações de certificados digitais, falhas operacionais) mesmo após seu eventual descredenciamento.

No caso das autorizações de desconto associativo no âmbito dos ACTs celebrados com o INSS, a utilização das assinaturas eletrônicas avançadas, além de terem sua validade reconhecida pelo associado, deveriam também garantir a integridade da informação, a autenticidade/titularidade e o não repúdio.

Abaixo, segue breve descrição a respeito dos princípios acima elencados:

a) **Integridade:** Consiste na propriedade que torna possível verificar se a informação foi modificada ou destruída — seja no conteúdo, dados ou metadados. A integridade pode ser obtida por meio de mecanismos criptográficos, como a geração de códigos *Hash* (que funcionam como uma “impressão digital” do documento). No entanto, a simples geração do *Hash* não garante a integridade por si só. Para que seja efetivamente assegurada, é fundamental que o *Hash* gerado seja protegido e transmitido/armazenado de forma segura e independente do documento original. Assim, a verificação da integridade ocorre com a comparação do *Hash* original (protegido) com *Hash* do documento recebido. Se ambos forem idênticos, a integridade é confirmada. Qualquer alteração no documento, por menor que seja, resultará em um *Hash* completamente diferente, indicando uma violação da integridade. Além do *Hash*, a utilização de carimbo do tempo (*timestamp*) emitido por uma autoridade confiável também contribui para a integridade, pois atesta a

existência do documento em um dado momento, dificultando a retrodatação ou alteração.

b) **Titularidade/Autenticidade:** Este princípio assegura que a identidade de um usuário, sistema ou entidade é genuína e que a informação ou ação provém da fonte que realmente afirma ser. Em um ambiente digital, a titularidade está intrinsecamente ligada à autenticidade, pois é a verificação da autenticidade que comprova quem é o verdadeiro "titular" de uma ação ou documento. Para garantir a titularidade/autenticidade, podem ser utilizados diversos mecanismos, como: credenciais de acesso (usuário e senha, que confirmam a identidade do signatário); autenticação de dois fatores (2FA) ou múltiplos fatores (MFA) (adicionam camadas de segurança, exigindo mais de uma forma de verificação); certificados digitais emitidos por autoridades certificadoras confiáveis, como a ICP-Brasil (vinculam uma chave criptográfica à identidade de uma pessoa ou organização, servindo como uma identidade digital); biometria (reconhecimento de impressões digitais, facial, voz, entre outros, para confirmar a identidade); e tokens de segurança (dispositivos físicos ou aplicativos que geram códigos temporários para autenticação).

c) **Não repúdio:** Tem como objetivo impedir que o suposto signatário de um documento eletrônico negue — de forma plausível — a autoria da assinatura ou a prática do ato correspondente. Para que seja garantido, é necessário que o ambiente de assinatura eletrônica adote mecanismos técnicos confiáveis e auditáveis, que permitam rastrear, comprovar e vincular a ação digital ao seu autor. Podem ser adotados: uso de chave criptográfica privada exclusiva do signatário; carimbo do tempo (*timestamp*) emitido por autoridade certificadora confiável; registros técnicos detalhados (endereço IP, geolocalização válida, identificação do dispositivo utilizado, sistema operacional, navegador e logs). Quando essas garantias estão ausentes ou são tecnicamente frágeis — como ocorre em assinaturas eletrônicas simples, realizadas por desenho no dispositivo, sem certificação ou logs robustos —, o suposto signatário pode alegar que não realizou a assinatura.

Assim, mesmo antes da entrada em vigor da IN PRES/INSS n.º 162, de 14 de março de 2024, era permitido o uso de assinaturas eletrônicas em autorizações de desconto, desde que admitido pelas partes da relação jurídica como válida e adotados mecanismos que garantissem a integridade da informação, a titularidade e o não repúdio.

Além disso, a IN PRES/INSS n.º 162/2024 inovou ao trazer o reconhecimento biométrico como meio exclusivo para assinaturas eletrônicas de autorizações de desconto.

Não obstante esses requisitos mínimos relacionados tanto à assinatura avançada (mínima exigida na solução transitória), quanto àqueles adicionais estabelecidos pelo próprio INSS, como a validação biométrica, o conjunto de elementos verificados, permitem concluir, em

sede de Investigação Preliminar Sumária, que as fichas de filiação apresentadas pela CONAFER em nome de beneficiários já falecidos **não observaram os requisitos técnicos e jurídicos estabelecidos para a solução transitória aprovada pelo INSS, nos moldes das Notas Técnicas e atos administrativos anteriormente mencionados**.

Embora as averbações tenham ocorrido sob o regime excepcional autorizado a partir de junho de 2024 — que exigia assinatura eletrônica avançada acompanhada de biometria facial com garantia de vivacidade e validação em bases oficiais — as fichas ora analisadas destoam completamente dessas exigências, o que indica, em tese, ser a solução utilizada pela CONAFER incompatível com qualquer sistema minimamente seguro de autenticação biométrica.

Trata-se de uma conclusão que, embora possa parecer autoevidente e até irônica, merece ser destacada: caso não se afastem os indícios aqui verificados, é impossível que pessoas falecidas realizem a captura de biometria facial com *liveness* e validação contra bases governamentais, conforme exigido expressamente pela DATAPREV e pelo INSS. A assinatura eletrônica avançada, por definição legal, deve estar vinculada univocamente ao signatário e requerer, com elevado grau de confiança, o controle exclusivo da operação. No entanto, a suposta assinatura de pessoas falecidas afasta completamente qualquer possibilidade de cumprimento dessas exigências.

Assim, é possível inferir, ao menos com as informações disponíveis, que a validação biométrica por captura facial não foi realizada.

Ademais, mesmo nas fichas que não apresentam estes indícios mais evidentes de falsidade (assinadas por pessoas mortas e menor de idade), a ausência de requisitos de segurança nas fichas permitem concluir, em sede preliminar, que elas não atendiam os requisitos anteriormente mencionados.

Em algumas fichas analisadas ao acaso (SEI 3720254), os supostos termos de adesão apresentados pela CONAFER continham selos visuais e QR Codes com a promessa de permitir a verificação da autenticidade da assinatura eletrônica. No entanto, ao se proceder à leitura dos QR Codes, observou-se que todos direcionam o usuário para uma página com erro de servidor do tipo "500 – Internal Server Error", de modo a inviabilizar a verificação da autenticidade do documento (SEI 3720253).

Figura 18 - Ficha encaminhada pela CONAFER

(...)

Fonte: SEI 3720254

Figura 19 - Captura de tela do endereço na web direcionado pelo QRCode na ficha

Fonte: Endereço direcionado pelo QRCode na ficha (SEI 3720253)

Ademais, o princípio da integridade do documento não é atendido, uma vez que os metadados indicam que o documento foi criada em data posterior (27/01/2025) ao da assinatura indicada no documento (02/12/2024, às 14:55:19):

Figuras 20 e 21 - Ficha supostamente assinada em 02/12/2024, às 14:55:19

(...)

Fonte: SEI 3720254

Figura 22 - Metadados da ficha

(...)

Fonte: SEI 3720254

Quanto à realização de biometria, é possível concluir que ela não foi realizada nos termos do exigido pela IN 162/2024 e regras da solução transitória, posto que não há qualquer possibilidade de verificação da captura facial por meio dos elementos de segurança presentes na Nota Técnica.

Também nestas fichas, há e-mail com um padrão semelhante: abreviações do nome e/ou prenome seguido por um “ponto, traço ou *underline*” e o dois últimos dígitos do ano de seu nascimento, em evidente indício de que se tratam de e-mails fabricados pela própria entidade.

Portanto, a solução tecnológica utilizada pela CONAFER se revela, à luz dos fatos, em tese, não aderente às regras estabelecidas. Além de comprometer os princípios da integridade e do não-repúdio, essenciais à validade de qualquer assinatura eletrônica avançada, os documentos apresentados demonstram que sequer os requisitos mínimos foram atendidos, quais sejam, princípio da integridade, da validação biométrica, da associação unívoca entre signatário e assinatura, e da rastreabilidade técnica exigida para futura auditoria.

Ademais, a existência de fichas de adesão com supostos selos de assinatura eletrônica que dá a elas uma estética de autenticidade, revela tentativa de conferir aparência de legalidade a atos fraudulentos. Tais condutas reforçam os indícios de que a entidade atuou em

> desacordo com os parâmetros pactuados no Termo de Responsabilidade e Compromisso exigido para a utilização da solução transitória.

Apresentação de fichas em desacordo com a IN n. 162/2024 e com a solução transitória estabelecida pela entidade em termo de compromisso

A análise feita pela CGU a respeito dos elementos de segurança previstos na solução provisória evidenciam o não atendimento aos requisitos na IN n. 162/2024. Nesse quesito, verifica-se a manutenção, mais uma vez, do *modus operandi* das fraudes da CONAFER envolvendo, por exemplo, pessoas falecidas.

Os critérios previam a captura de biometria facial com *liveness* e validação com bases de dados governamentais, porém, esse tipo de captura é impossível em se tratando de pessoas falecidas, o que comprova as fraudes cometidas pela CONAFER. Ou seja, mesmo havendo a apresentação de documentação falsa, os critérios sequer poderiam ser cumpridos, dada a impossibilidade material de captura facial por exemplo.

Ao se examinar outros pretensos elementos de segurança, como QR Code para verificação de autenticidade da assinatura eletrônica, a CGU detectou que o usuário era direcionado para uma página que continha mensagem de erro, impossibilitando a autentificação do documento. As medidas adotadas para viabilizar a fraudes continuavam as mesmas, como a criação de e-mail com padrão semelhante:

> (...) abreviações do nome e/ou prenome seguido por um “ponto, traço ou *underline*” e o dois últimos dígitos do ano de seu nascimento, em evidente indício de que se tratam de e-mails fabricados pela própria entidade

Configura-se, portanto, extensa fraude documental e inserção de documentos falsos em sistemas públicos. A CGU prossegue a análise:

> **OMISSÃO NA APRESENTAÇÃO DAS FICHAS DE FILIAÇÃO EM PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO**
>
> Com o objetivo de avaliar os controles internos adotados pelo INSS e os riscos associados à averbação de descontos, a CGU requisitou às

entidades que vinham realizando desconto em benefício previdenciários a apresentação da documentação comprobatória da legalidade dos lançamentos: termos de filiação assinados, autorizações expressas dos beneficiários e respectivos documentos de identificação.

No caso da CONAFER, conforme Relatório de Avaliação 1680913 - CGU Presente (SEI 3656825), em amostra de 50 benefícios auditados, a entidade não apresentou documentação de forma completa em nenhum dos casos, e em 42 casos apresentou de forma incompleta. Em 8 casos, sequer apresentou documentação.

No Processo n. 35014.061731/2022-71 - CONAFER - SEI INSS, por sua vez, consta o Ofício SEI n. 739/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS, datado de 18/06/2024 (SEI 3720244, DOC. [164]), por meio do qual, com vistas ao atendimento de requisição oriunda de órgão de controle, foi solicitada à CONAFER a apresentação das ficha de filiação, termo de adesão/autorização ao desconto e documentação pessoal correlata (RG, CPF, CTPS, etc), referentes aos titulares de benefícios ali listados, a ser cumprida no prazo de 48 horas. A resposta veio somente quase dois meses depois (07/08/2024), por meio do Ofício 104/2024 (SEI 3720244, DOC. [173])

Registre-se que a entidade detém dever objetivo de manter e apresentar, sempre que solicitada por órgãos de controle ou fiscalização, as fichas de filiação devidamente assinadas, acompanhadas das autorizações expressas e dos documentos de identidade dos beneficiários.

Nesse contexto, a não apresentação (em 8 casos) ou a apresentação parcial (em 42 casos), apontada no Relatório de Auditoria, da documentação solicitada pela CGU pode configurar ato ilícito de dificultar a atividade de fiscalização exercida por este órgão.

O próprio Manual de Responsabilização de Entes Privados da CGU (2022) esclarece que a omissão no fornecimento de documentos, como no caso em tela, é suficiente para caracterizar a violação da Lei Anticorrupção, uma vez que essa conduta prejudica a transparência e a verificação da legalidade de atos praticados, no caso, os descontos associativos realizados nos benefícios previdenciários.

Diante do exposto, a omissão em fornecer a documentação necessária e sua apresentação parcial comprometeram a verificação da legalidade dos descontos associativos realizados nos benefícios previdenciários.

Omissão na apresentação das fichas de filiação em procedimento de fiscalização

No Relatório 1680913 da CGU, considerando uma amostra de 50 beneficiários, a entidade não apresentou documentação completa em nenhum

dos casos, sendo que em 42 o fez de forma incompleta e em oito sequer apresentou.

No processo 35014.061731/2022-71, a partir de solicitação de órgão de controle, o INSS solicitou o envio dos documentos referentes a uma mostra de beneficiários, devendo ser enviado em 48h. A CONAFER o enviou apenas dois meses depois.

Evidencia-se, portanto, a omissão em fornecer a documentação necessária e, quando de sua apresentação, ocorria parcialmente, comprometendo a atividade fiscalizatória. Por fim, a CGU ainda apresenta informações complementares em sua análise:

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PROCESSO N. 35000.000914/2013-88

Em 08/04/2022, 2 meses antes o ACT ser celebrado entre a CONAFER e o INSS, enquanto o processo ainda tramitava, o PROCON de Presidente Epitácio/SP solicita ao INSS informações relacionadas a CONAFER (SEI 3720244, DOC [100]), o que indica que o referido órgão de defesa do consumidor vinha recebendo reclamações relacionadas à entidade.

Figura 23 - E-mail PROCON

De: procon@presidenteepitacio.sp.gov.br <procon@presidenteepitacio.sp.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 8 de abril de 2022 09:20
Para: Divisao de Beneficios SRI; SERVICO DE GERENCIAMENTO DE MANUTENCAO DE DIREITOS
Assunto: informações sobre Desconto

[Some people who received this message don't often get email from procon@presidenteepitacio.sp.gov.br. Learn why this is important at http://aka.ms/LearnAboutSenderIdentification.]

Prezado

Solicito a especial gentileza de informar os dados completos da entidade Conafer, a qual está realizando desconto no benefício previdenciários de consumidores.

Informo que a carta enviado para o endereço existente em Brasília (DF) foi devolvida com informações dos Correios como "mudou-se".

Desde já agradeço a informação.

Att.

Adonai Carlos de Souza

Fonte: SEI 3720244, DOC [100])

Em 14/10/2022, a CONAFER envia Ofício ao INSS solicitando Termo Aditivo ao ACT recentemente firmado para excluir a necessidade de renovação trienal das autorizações de desconto (SEI 3720244, DOC [115]):

Figura 24 - Ofício CONAFER

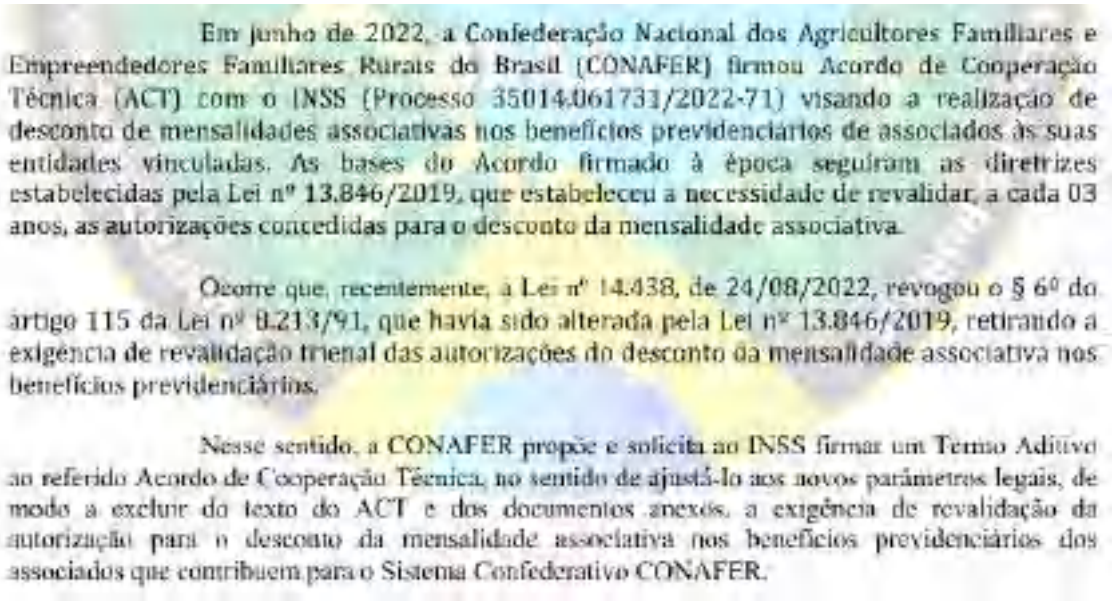

Em junho de 2022, a Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil (CONAFER) firmou Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS (Processo 35014.061731/2022-71) visando a realização de desconto de mensalidades associativas nos benefícios previdenciários de associados às suas entidades vinculadas. As bases do Acordo firmado à época seguiram as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.846/2019, que estabeleceu a necessidade de revalidar, a cada 03 anos, as autorizações concedidas para o desconto da mensalidade associativa.

Ocorre que, recentemente, a Lei nº 14.438, de 24/08/2022, revogou o § 6º do artigo 115 da Lei nº 8.213/91, que havia sido alterada pela Lei nº 13.846/2019, retirando a exigência de revalidação trienal das autorizações do desconto da mensalidade associativa nos benefícios previdenciários.

Nesse sentido, a CONAFER propõe e solicita ao INSS firmar um Termo Aditivo ao referido Acordo de Cooperação Técnica, no sentido de ajustá-lo aos novos parâmetros legais, de modo a excluir do texto do ACT e dos documentos anexos, a exigência de revalidação da autorização para o desconto da mensalidade associativa nos benefícios previdenciários dos associados que contribuem para o Sistema Confederativo CONAFER.

Fonte: (SEI 3720244, DOC [115])

Em 15/05/2023, a CONAFER envia Ofício ao INSS solicitando - a revelia do pacutado no ACT - que o sistema seja ajustado para alterar a taxa de desconto de 2% para 2,8% já na próxima competência (SEI 3720244, DOC. [120]), com Ata de Assembleia que teria aprovado o percentual, juntada anexo ao Ofício:

Figura 25 - Ofício COANFER

Ofício Nº 69/2022 – Diretoria de Governança e Integração de Sistemas/ Convênio

Brasília, 15 de maio de 2023

A Diretoria de Benefícios - DIRBEN

Assunto: Mudança do valor descontado como mensalidade associativa.

Prezados,

Cumprimentando Vossas Senhorias, com devido respeito e cordiais cumprimentos venho por meio deste informar a mudança no valor descontado como mensalidade associativa dos membros, conforme ata de Assembleia Geral Extraordinária anexa. A partir da presente data, solicitamos que seja efetuado o ajuste no sistema para alterar a taxa de desconto de 2% para 2,8%.

Essa alteração tem como objetivo garantir a sustentabilidade financeira da instituição, cobrir custos operacionais adicionais, e garantir a CONAFER a possibilidade de construir programas de benefícios para o publico aposentado com maior objetividade sendo que a contribuição dos mesmos já não mais estariam mesclados com o publico ativo, dando assim um corpo maior na questão da defesa dos seus interesses.

Cumpre salientar ainda que o valor de 2% foi praticado por esta entidade durante mais de 10 anos, sendo necessário o reajuste.

Solicitamos, portanto, que todas as providências necessárias sejam tomadas para implementar essa mudança a partir do próximo período de cobrança, informamos ainda que já ocorreu a devida comunicação aos associados para evitar qualquer confusão ou mal-entendido.

Ficaremos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas ou fornecer informações adicionais, caso necessário.

Desde já agradeço a atenção.
Cordialmente,

RAFAELA CRUZ

Diretora de Governança e Integração de Sistemas/Convênio

Fonte: (SEI 3720244, DOC. [120])

As duas alterações propostas pela CONAFER são objeto de Termo Aditivo, firmado em 24/05/2023 (SEI 3720244, DOC. [131]).

DO POSSÍVEL ENQUADRAMENTO DOS ATOS LESIVOS

NATUREZA INQUISITÓRIA DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA E O DIREITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA

Ressalte-se que, nesta fase de Investigação Preliminar Sumária (IPS), não há juízo conclusivo quanto à prática dos atos lesivos por parte da pessoa jurídica investigada. Trata-se de etapa preliminar, de natureza inquisitiva e informativa, em que não há, até o presente

> momento, a formal imputação de responsabilidade, tampouco o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa pela futura acusada.
>
> Somente com a instauração do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) é que se configura a formalização da acusação administrativa, momento em que a pessoa jurídica passa a ser, de fato, indicada como responsável por atos supostamente lesivos à administração pública. É nesta etapa que se lhe assegura, de forma plena, o contraditório e a ampla defesa, conforme estabelecido na Lei nº 12.846/2013, na Lei nº 9.784/1999 e no Decreto nº 11.129/2022.
>
> A esse respeito, dispõe a Lei Anticorrupção, em seu artigo inaugural do Capítulo dedicado ao PAR:
>
> Art. 8º A instauração e o julgamento de processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica cabem à autoridade máxima de cada órgão ou entidade dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, que agirá de ofício ou mediante provocação, observados o contraditório e a ampla defesa. (grifou-se)
>
> Portanto, a IPS constitui etapa de juízo de admissibilidade, voltada exclusivamente à verificação da existência, ou não, de indícios mínimos de autoria e materialidade relativamente aos fatos que motivaram a instauração da investigação.
>
> Assim, salvo melhor juízo, após análise do conjunto de elementos colhidos nas investigações conduzidas por esta Controladoria-Geral da União, restaram demonstrados indícios mínimos de autoria e materialidade quanto à prática das infrações previstas na LAC e no MROSC, conforme quadro-resumo abaixo, os quais subsidiarão, juntamente com os elementos que eventualmente serão apresentados pela defesa, a decisão final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização (CPAR).

Quanto aos documentos apresentados relacionados à solução transitória, a **análise da CGU evidencia claramente a inidoneidade dos documentos**, visto a não observância aos princípios da integridade, titularidade/autenticidade e não repúdio estando, portanto, em total desacordo com o Termo de Responsabilidade e Compromisso.

Além da fraude, a CONAFER desrespeitou o prazo formalmente acordado no âmbito do ACT, com apresentação extemporânea, incompleta e falsificada de termos de autorização, fato esse que, por si só, ensejaria a rescisão unilateral do ACT, sem prejuízo da persecução penal, cível e administrativa dos envolvidos, além da necessidade de restituição aos maiores lesados, que são os aposentados e pensionistas. **Ademais, as evidências indicam a apresentação de documento inidôneo, montagem e fraude documental e inserção de documentos falsos em sistemas.**

Tentativa de inclusão de descontos sem comprovação de autorização de seus titulares

A entidade solicitou, ao longo de 50 competências (mês), a inclusão de 1.776.030 averbações, sendo que foram incluídos com sucesso 1.060.834 descontos, com uma taxa de sucesso de 59,7%, ou seja, ligeiramente acima da média das entidades (52,2%).

A CONAFER foi a entidade que mais realizou pedidos de inclusão, seguido do SINDNAPI (1.518.671) e da MASTERPREV (1.324.603). Em relação ao sucesso nas inclusões, a CONAFER foi também aquela que mais conseguiu incluir (1.060.834), seguido da AMBEC (776.276) e da AAPEN (691.789). Quanto à taxa de sucesso, das 47 entidades que implementaram descontos, ela teve a 24º mais baixa.

Tal como a tendência geral, essa taxa de sucesso diminuiu ao longo dos anos, apresentando um expressivo declínio a partir de 2021. Em 2024, ela reduziu-se para apenas 37,4%. **Isso significa que, em 2024, para cada 100 pedidos de implementação de desconto em benefícios previdenciários, a Dataprev implementou apenas 37**. Vale ressaltar que, para a inclusão do pedido, a entidade deve ter os três documentos que dão suporte a esse pedido: ficha de filiação, ficha de autorização e cópia de documento de identificação.

Tabela – Solicitações de inclusão, inclusão com sucesso dos descontos e taxa de sucesso

Ano	Solicitação de inclusão	Inclusão com sucesso	Taxa de sucesso
2019	13.051	6.510	49,9%
2020	453.423	289.400	63,8%
2021	48.129	38.423	79,8%
2022	510.577	318.053	62,3%
2023	503.993	316.067	62,7%
2024	246.857	92.381	37,4%
Total	**1.776.030**	**1.060.834**	**59,7%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Gráfico – Taxa de sucesso na inclusão de descontos

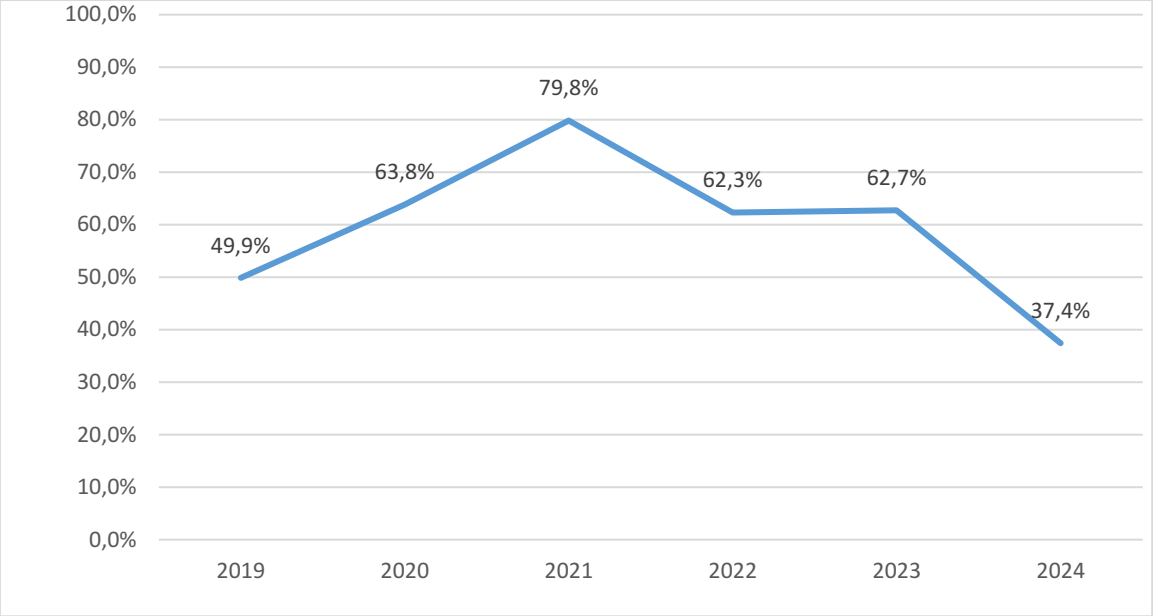

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Como forma de elucidar essa situação, o próximo gráfico detalha a relação entre a quantidade de solicitações de inclusão e a quantidade de inclusões de desconto efetuadas com sucesso. Até 2021, essa relação era muito próxima, uma razoável taxa de sucesso. A partir de 2022, como visto, há picos expressivos de pedidos de inclusão, acompanhado de uma drástica redução da efetividade dessas inclusões.

Gráfico – Solicitação de inclusão e inclusão com sucesso por competência

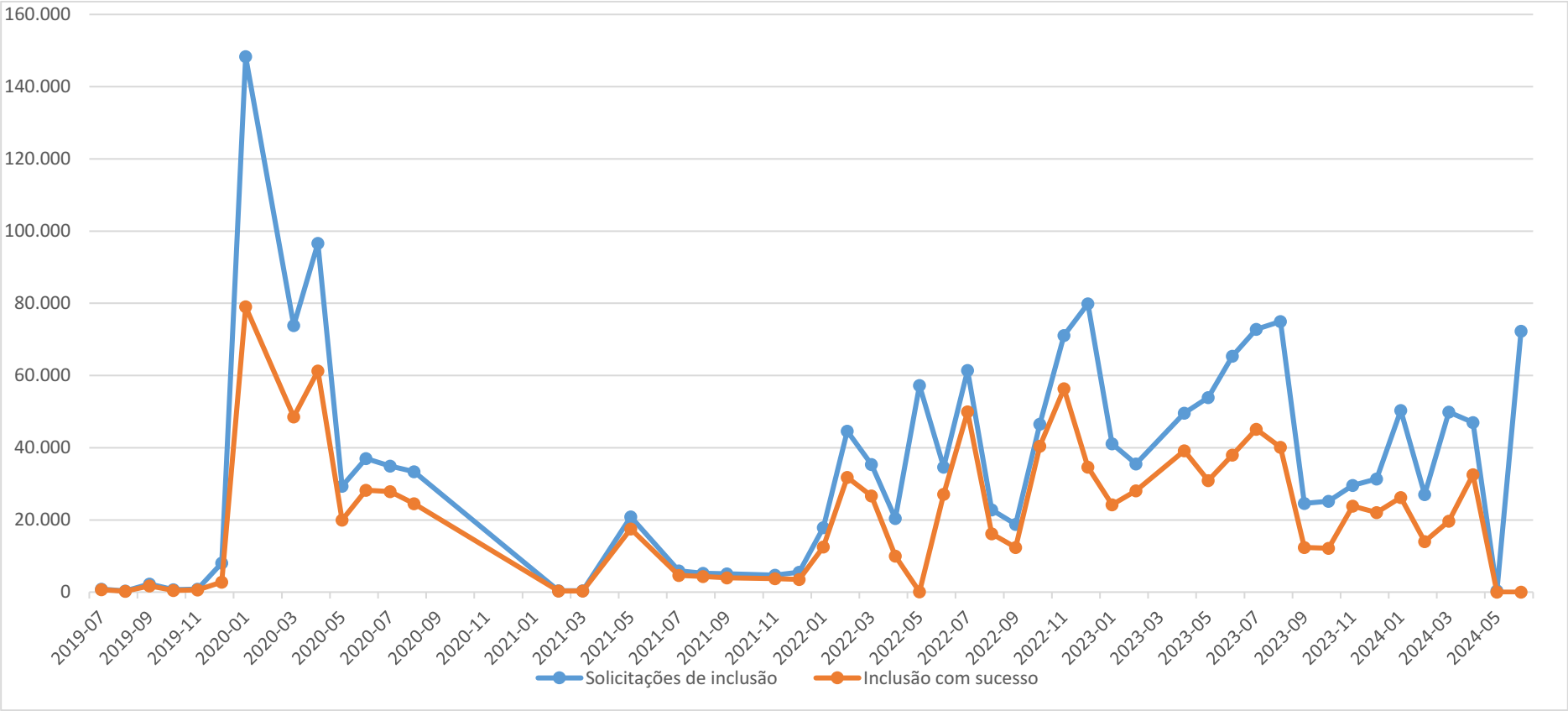

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Tabela – Solicitações de inclusão, sucesso na inclusão e taxa por competência

Mês/ano	Solicitação de inclusão	Inclusão com sucesso	Taxa de sucesso
2019-07	860	718	83,5%
2019-08	326	260	79,8%
2019-09	2.282	1.751	76,7%
2019-10	714	434	60,8%
2019-11	807	602	74,6%
2019-12	8.062	2.745	34,0%
2020-01	148.330	79.037	53,3%
2020-03	73.841	48.561	65,8%
2020-04	96.613	61.265	63,4%
2020-05	29.350	19.958	68,0%
2020-06	36.977	28.205	76,3%
2020-07	34.923	27.869	79,8%
2020-08	33.389	24.505	73,4%
2021-02	424	308	72,6%
2021-03	414	347	83,8%
2021-05	20.879	17.481	83,7%
2021-07	5.892	4.649	78,9%
2021-08	5.232	4.342	83,0%
2021-09	5.062	3.973	78,5%
2021-11	4.683	3.770	80,5%
2021-12	5.543	3.553	64,1%
2022-01	17.892	12.521	70,0%
2022-02	44.576	31.783	71,3%
2022-03	35.387	26.654	75,3%
2022-04	20.382	9.955	48,8%
2022-05	57.230	98	0,2%
2022-06	34.633	27.141	78,4%
2022-07	61.400	49.955	81,4%
2022-08	22.787	16.149	70,9%
2022-09	18.786	12.381	65,9%
2022-10	46.564	40.408	86,8%
2022-11	71.072	56.353	79,3%
2022-12	79.868	34.655	43,4%
2023-01	41.098	24.222	58,9%
2023-02	35.517	28.072	79,0%
2023-04	49.609	39.199	79,0%
2023-05	53.905	30.869	57,3%
2023-06	65.354	38.006	58,2%
2023-07	72.816	45.084	61,9%
2023-08	74.972	40.140	53,5%
2023-09	24.603	12.375	50,3%
2023-10	25.154	12.168	48,4%
2023-11	29.589	23.860	80,6%
2023-12	31.376	22.072	70,3%
2024-01	50.331	26.188	52,0%
2024-02	27.007	14.001	51,8%
2024-03	49.849	19.637	39,4%
2024-04	47.006	32.555	69,3%
2024-05	415	0	0,0%
2024-06	72.249	0	0,0%
Total			

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Em 26 competências, a CONAFER solicitou a inclusão de mais de 30.000 descontos em um único mês. Foram, no total, 1.498.885 tentativas e a882.533 inclusões com sucesso, com uma taxa de sucesso, de 58,9%.

Tabela – Competências em que ocorreram mais de 30.000 pedidos de inclusão de descontos

Mês/Ano	Qtd. solicitações de inclusão	Qtd. inclusões com sucesso	Taxa de sucesso
2020-01	148.330	79.037	53,3%
2020-04	96.613	61.265	63,4%
2022-12	79.868	34.655	43,4%
2023-08	74.972	40.140	53,5%
2020-03	73.841	48.561	65,8%
2023-07	72.816	45.084	61,9%
2024-06	72.249	0	0,0%
2022-11	71.072	56.353	79,3%
2023-06	65.354	38.006	58,2%
2022-07	61.400	49.955	81,4%
2022-05	57.230	98	0,2%
2023-05	53.905	30.869	57,3%
2024-01	50.331	26.188	52,0%
2024-03	49.849	19.637	39,4%
2023-04	49.609	39.199	79,0%
2024-04	47.006	32.555	69,3%
2022-10	46.564	40.408	86,8%
2022-02	44.576	31.783	71,3%
2023-01	41.098	24.222	58,9%
2020-06	36.977	28.205	76,3%
2023-02	35.517	28.072	79,0%
2022-03	35.387	26.654	75,3%
2020-07	34.923	27.869	79,8%
2022-06	34.633	27.141	78,4%
2020-08	33.389	24.505	73,4%
2023-12	31.376	22.072	70,3%
Total	1.498.885	882.533	58,9%

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Em relação às maiores competências nos quais houve a solicitação de inclusão de descontos, o maior valor ocorreu em 01/2020, com 148.330 solicitações e taxa de sucesso de 53,3%. Nessa competência, seria necessário realizar 7.416 filiações por dia útil em um mês, sendo 927 por hora útil de trabalho.

É importante salientar algumas competências que possuíram uma taxa extremamente baixa de sucesso, como em 05/2022, com 0,2% e em 06/2024, em que nenhuma inclusão foi aceita.

Em relação às principais razões para a não inclusão de descontos solicitados pela CONAFER, a principal, com 52,2% do total (373.493), foi que já existia desconto para a própria entidade ou em outra entidade. A CONAFER tentou, reiteradamente, inserir em especial, em 2022, 2023 e 2024, descontos em benefícios para os quais já havia descontos implementados.

Esse fator evidencia o comportamento predatório das entidades, analisado no capítulo sobre irregularidades identificadas nos descontos associativos do Relatório, **para a inclusão de beneficiários, independentemente da vontade deles, e numa base de *first come, first served,* ou seja, a primeira entidade que tiver o pedido de inclusão validado pela Dataprev, garante a efetivação do desconto daquele aposentado ou pensionista. Esse comportamento é corroborado pelos achados de auditoria da CGU que detectaram a tentativa expressiva, em diversas competências, de inclusão de desconto, para um mesmo beneficiário, em um mesmo mês/ano, chegando a casos em que ocorreram tentativas por sete entidades distintas**.

Esse tipo de rejeição presente nos arquivos de retorno foi observado sobremaneira nas entidades que eram majoritariamente de fachada e para as quais as evidências indicam o uso de listas obtidas ilegalmente contendo números de benefícios para a tentativa de inclusão em massa de descontos. Em posse dessas listas, tais entidades realizavam a montagem e fraude documental, de maneira a criar uma aparência de licitude da autorização dos descontos, à revelia da vontade e conhecimento do aposentado e pensionista.

Esses dados revelam um relevante problema, pois há uma alta recorrência de tentativa de incluir descontos para pessoas que já o possuem implementado, seja para a própria entidade, o que poderia ser visto, inicialmente, como uma grave desorganização e gestão de arquivos e informações dela, mas também como indicativo de erro e fraude, dada a tentativa de incluir

reiteradamente descontos para beneficiários que já possuíam implementados descontos em outras entidades.

No caso específico da CONAFER, na Decisão do STF PET 14788/DF traz o seguinte achado (p.3):

> 5. Segundo relatado, após a celebração do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre a CONAFER e o INSS, em 2017, a entidade passou a enviar listas de beneficiários contendo milhares de nomes de aposentados e pensionistas que jamais haviam autorizado filiação ou contribuição associativa. Quando questionada por órgãos fiscalizadores, como a CGU, a CONAFER alegava extravio de fichas e prometia cancelamentos e restituições em dobro, o que jamais ocorria. Nesse contexto, o grupo, estruturado de forma empresarial, teria fraudado a vontade dos beneficiários do INSS por meio de fichas de filiação falsificadas ou assinadas mediante ardil, promovendo, a partir daí, o desvio sistemático de valores para empresas de fachada e contas controladas por intermediários financeiros, com posterior distribuição entre dirigentes da entidade e agentes públicos.
>
> (...)
>
> 10. Dentre os depoimentos, destaca-se o de Bruno Deitos de Carvalho, representante da empresa PREMIER contratada para uma suposta atualização cadastral dos associados da CONAFER, que relatou que o presidente CARLOS ordenava a coleta de assinaturas de beneficiários sob o pretexto de “atualização cadastral”, mas, na realidade, usava tais assinaturas para legitimar descontos indevidos (fls. 32-33).
>
> 11. A investigação também realizou a oitiva de vítimas, como Rejane Maria Dantas Pinto e Péricles Oliveira de Sant’Anna (fl. 34), que confirmaram nunca terem se filiado à entidade e, mesmo assim, sofreram descontos. Este último, inclusive, residia no exterior durante o período dos lançamentos, reforçando a natureza fraudulenta dos registros.

Confirma-se, portanto, que a CONAFER obtinha ilegalmente, sob pretexto de atualização cadastral, os dados e assinaturas dos beneficiários.

O segundo maior motivo de rejeição, com 27,3% (195.238) foi pelo fato de o benefício estar bloqueado para desconto, seguido daquele de benefício não ativo (20,2% - 144.180).

Tabela – Principais razões para a não inclusão dos descontos

Razões para rejeição da inclusão	2019	2020	2021	2022	2023	2024	Total	%
Já existe desc. p/ própria entidade ou p/ outra	5.023	91.753	7.428	80.421	122.465	66.403	**373.493**	52,2%
Benefício bloqueado p/ desconto			1	56.311	55.827	83.099	**195.238**	27,3%
Benefício não ativo	1.019	71.568	2.208	55.083	9.499	4.803	**144.180**	20,2%
Outros	13	601	30	94	64	56	**858**	0,1%
NB inexistente no cadastro	479	30	21	41	66	80	**717**	0,1%
Espécie incompatível	7	71	18	574	5	35	**710**	0,1%
Total	6.541	164.023	9.706	192.524	187.926	154.476	715.196	**100%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Esses dois motivos são também relevantes, pois indicam tentativas reiteradas de incluir descontos para benefícios que estão bloqueados, sejam porque eles nasceram assim[343] e não foram desbloqueados pelo beneficiário, sejam porque os usuários deliberadamente bloquearam dada as reiteradas tentativas fraudulentas de inclusão.

Quanto à tentativa de inclusão de descontos em benefícios não ativos, esses também são igualmente graves, pois ocorrem quando estão suspensos ou encerrados, como por falecimento, falha na prova de vida, irregularidades, acúmulo indevido, pendências em cadastrado cadastrais, dentre outros. Como visto, a CONAFER tentou incluir milhares de descontos em benefícios de pessoas falecidas.

Cumpre ressaltar que, considerando todas as entidades, os principais motivos para a não inclusão de descontos foi a existência de desconto para a própria entidade ou para outra (4.987.247), benefício bloqueado para desconto (3.279.915) e benefício não ativo (1.253.111).

Como evidenciado no capítulo específico sobre irregularidades identificadas nos descontos associativos deste Relatório, em relação ao principal motivo, de existência de desconto para a própria entidade ou outra, o SINDNAPI foi a entidade com a maior recorrência, com 562.842, seguida da CONAFER (373.493) e APDAP PREV (351.077).

Em relação ao segundo motivo (benefício bloqueado para desconto), considerando todas as entidades, a CONAFER foi a quarta entidade com maior recorrência (195.238), atrás apenas de CENAP.ASA (896.640), CONTAG (538.306) e SINDNAPI (250.167).

Quanto à terceira razão, de benefício não ativo, o SINDNAPI foi novamente aquele com a maior recorrência (158.635), seguido da CONAFER (144.180) e ABAPEN (124.727). A seguir, o *ranking* das entidades com mais recorrências nas rejeições por motivo:

[343] Os benefícios concedidos após a publicação do Decreto nº 10.410/2020 só poderiam ser objeto de desconto associativo se o segurado houvesse desbloqueado o benefício

Quadro – Posição das sete entidades em cada motivo de rejeição e no quantitativo total de rejeições

Entidade	Qtd. total rejeições	Já existe desconto p/ entidade ou outra	Benefício bloqueado para desconto	Benefício não ativo
SINDINAPI/FS	2º	1ª	3º	1ª
CONAFER	4º	2º	4º	2º
MASTERPREV	3º	8º	7º	5º
AAPB	6º	4º	9º	8º
AAPEN (ABSP)	7º	7º	10º	15º
ABCB (Amar Brasil)	8º	10º	8º	6º
AASAP	12º	12º	13º	7º

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Consequentemente, evidencia-se uma conduta reiterada da entidade na tentativa de inclusão de descontos em benefícios que já o possuíam, o que é um forte indicativo de fraude, e tentativas massivas de inclusão em benefícios bloqueados ou em benefícios não ativos, o que pode ocorrer em caso de beneficiários já falecidos, apontando, portanto, para montagem e fraude documental.

As evidências de falsificação documental, incluindo de pessoas falecidas, indicava a ocorrência de erros e fraudes, visto que, para se averbar os descontos, era necessário obter o documento de identificação do beneficiário e seu consentimento e assinatura no termo de filiação à entidade e no termo de autorização dos descontos. Esse fator, cotejado com a principal razão de não inclusão (existência de desconto para a própria entidade ou outra) aprofunda esse entendimento e reforça a hipótese de obtenção irregular, pelas entidades, de listas contendo os números de beneficiários do INSS.

Tabela – Detalhamento por competência das razões para não inclusão do desconto

Mês/ano	Já existe desc. p/ própria entidade ou p/ outra	Benefício bloqueado p/ desconto	Benefício não ativo	Outros	NB inexistente no cadastro	Espécie incompatível
2019-07	70		25	0	43	4
2019-08	49		2	0	14	1
2019-09	205		161	1	164	
2019-10	166		91	0	23	
2019-11	106		78	0	19	2
2019-12	4.427		662	12	216	
2020-01	41.202		27.838	250	3	
2020-03	12.839		12.268	163	2	8
2020-04	21.136		14.078	123	5	6
2020-05	4.388		4.987	15	2	
2020-06	4.140		4.582	18	13	19
2020-07	3.383		3.627	10	1	33
2020-08	4.665		4.188	22	4	5
2021-02	86		23	0	1	6
2021-03	31		36	0		
2021-05	2.320		1.029	23	16	10
2021-07	978		258	6	1	
2021-08	593		293	0	3	1
2021-09	919		170	0		
2021-11	730		182	1		
2021-12	1.771	1	217	0		1
2022-01	4.068	4	1.273	2	12	12
2022-02	9.322	8	3.435	1	4	23
2022-03	6.324	40	2.340	1	16	12
2022-04	2.575	54	7.309	2	7	480
2022-05	3	56.054	1.069	4		2
2022-06	7.185	7	292	5		3
2022-07	9.878	23	1.492	30		22
2022-08	5.508	12	1.077	20	1	20
2022-09	5.486	20	889	9	1	
2022-10	4.866	19	1.261	10		
2022-11	13.966	36	710	7		
2022-12	11.240	34	33.936	3		
2023-01	15.852	93	924	5	1	1
2023-02	6.624	45	775	1		
2023-04	8.905	114	1.386	5		
2023-05	14.849	7.602	573	2	10	
2023-06	12.878	13.520	950	0		
2023-07	14.107	12.049	1.535	41		
2023-08	18.010	15.979	835	4	2	2
2023-09	10.700	1.030	476	0	22	
2023-10	11.967	563	432	0	22	2
2023-11	3.564	1.278	885	2		
2023-12	5.009	3.554	728	4	9	
2024-01	20.790	1.619	1.671	18	19	26
2024-02	11.678	956	342	4	24	2
2024-03	23.094	4.884	2.203	12	12	7
2024-04	10.841	2.988	587	22	13	
2024-05		415	0	0		
2024-06		72.237	0	0	12	
Total	**373.493**	**195.238**	**144.180**	**858**	**717**	**710**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Por fim, a Nota Técnica da CGU, em sua conclusão, sugere a instauração de Procedimento Administrativo de Responsabilização, tendo sido instaurado, no dia 02/09/2025, e apontando as condutas e respectivas tipificações legais:

Quadro - Matriz de responsabilização para apuração de conduta da entidade

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES RURAIS E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL – CONAFER, CNPJ n. 14.815.352/0001-00		
Conduta	**Tipificação Legal**	**Principais Evidências**
Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional (art. 5º, inc. V) ao: 1 – Inserir informações falsas nos sistemas do INSS/DataPrev; e solicitar descontos em benefícios não ativos em razão do falecimento do titular, com a finalidade de obter descontos em folha indevidos com base nestas informações inidôneas; 2 – Apresentar fichas de filiação, com aparência de legítimas, supostamente assinadas por beneficiários do INSS já falecidos, em datas posteriores ao óbito; com a finalidade de obter descontos em folha indevidos com base nesses documentos inidôneos; 3 – Apresentar ficha de filiação, com aparência de legítima, supostamente assinada por beneficiário do INSS absolutamente incapaz (menor de idade); com a finalidade de obter descontos em folha indevidos com base nesse documento inidôneo; 4 - Apresentar fichas de filiação e autorizações de desconto em descordo com a IN/INSS N. 162/2024 e ao Termo de Compromisso firmado, de maneira recorrente 5 - Omitir ou apresentar de maneira parcial documentação solicitada em processo de fiscalização.	Inc. V, art. 5º da Lei n. 12.846/2013. Art. 73, da Lei n. 13.019/2014.	• Processo n. 35014.061731/2022-71 - ACT CONAFER - SEI INSS (SEI 3720244); • Planilha de inclusões - benefício inativo por óbito - COANFER (SEI 3720257); • Termo de Responsabilidade e Compromisso, no qual a associação se compromete a enviar apenas inclusões para averbações conciliadas com termos de autorizações que atendam os requisitos da Nota Técnica Dataprev nº 0027081-2024, ou seja, assinatura eletrônica avançada com biometria (SEI 3720244, DOC. [159]); • Fichas CONAFER (amostra) (SEI 3720254); • Fichas CONAFER (óbitos) (SEI 3720255); • Ficha CONAFER (menor de idade) (SEI 3720256); • Planilha cruzamento SISOB/SIRC (SEI 3720258); • Endereço eletrônico QRCode das fichas CONAFER (SEI 3720253) • Relatório de Avaliação 1680913 - CGU Presente, que aborda as omissões na apresentação de fichas (SEI 3656825)
Descumprir cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica firmado pela entidade com o INSS, ao: 1 – Promover descontos sem autorização dos titulares de benefícios previdenciários, com base em fichas que não atendiam os padrões exigidos pela IN 162/2024 e no ACT, ou sem a apresentação de qualquer documento autorizativo;	Art. 73, da Lei n. 13.019/2014.	• Planilha MeuINSS CONAFER 08/07/2025 (SEI 3718750); • Análise CONAFER (SEI 3720251).

Fonte: Nota Técnica nº 25912025/CGIST-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI - Requerimento 704/2025 (documento 115)

Sumário dos principais achados, irregularidades e indícios de crime:

- 77.260 processos judiciais movidos em desfavor da entidade;
- 5.603 de reclamações protocoladas no Reclame Aqui;
- Inserção de Informações falsas nos sistemas do INSS/Dataprev e solicitação de inclusão em 3.366 ocasiões de descontos em benefícios de pessoas já falecidas;
- Apresentação de ficha assinada por menor de idade inidônea;
- Apresentação de termos de autorização de descontos falsos ao INSS, tendo em vista que a data de criação dos documentos em seus metadados é posterior à pretensa assinatura feita pelo beneficiário no documento;
- Apresentação de fichas em desacordo com a IN n. 162/2024 e com a solução transitória estabelecida pela entidade em termo de compromisso;
- Descumprimento da realização da validação biométrica com garantia de vivacidade (*liveness*) em bases do Governo;
- Omissão na apresentação das fichas de filiação em procedimento de fiscalização realizados pelo INSS em 2020;
- Omissão na apresentação das fichas de filiação em procedimento de fiscalização realizados pelo INSS e CGU em 2024;
- Disponibilização incompleta ou não disponibilização de informações e documentação exigida pelo INSS e pela CGU, prejudicando diretamente o acompanhamento e a fiscalização e descumprindo o art. 115, V, da Lei nº 8.213/1991 e o art. 655, III, da IN nº 128/2022. A apresentação de documentação inidônea ou a omissão da apresentação das fichas e autorizações legítimas cria um obstáculo à fiscalização dos órgãos competentes, permitindo a continuidade dos descontos ilegais e a manutenção do benefício financeiro.
- Descumprimento de cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica firmado pela entidade com o INSS, ao promover descontos sem autorização dos titulares de benefícios previdenciários, com base em fichas que não atendiam os padrões exigidos pela IN 162/2024 e no ACT;

- Elevada quantidade de rejeição de inclusão de descontos (715.196), sendo a quarta entidade com a maior rejeição. A principal razão de rejeição foi pela existência de desconto implementado para a própria entidade ou para outra, seguido de benefício bloqueado para desconto e benefício não ativo, sendo indicativo de fraude e possível obtenção ilegal de lista contendo os números de beneficiários do INSS considerando que o pedido é feito à revelia da vontade expressa do beneficiário em autorizar os descontos;
- Tentativa de inclusão de descontos sem comprovação de autorização de seus titulares;
- Alta proporção de não reconhecimento dos descontos, tendo sido de 100% na amostra de beneficiários da CGU e 99,3%, relativos a 254.401 beneficiários no processo de reclamação conduzido pelo INSS;

7.1.2.2. AAB: R$ 27.972.044,63

A AAB, ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS DO BRASIL (07.521.300/0001-65), é uma associação privada fundada em 02/06/2005 e com sede no SCS Quadra 6, entrada 240, bloco A, loja 153, Brasília/DF. Como verificado, esse é o mesmo endereço da CONAFER, sendo distinta apenas a sala (loja 226/234).

Imagem – sede da entidade

Fonte: *Google Street View* (captura da imagem: 04/2024)

Até 06/10/2022, a AAB tinha como razão social “ASSOCIAO DOS SEM MORADIAS DO RECANTO DAS EMAS-DF-ASMRE” e sua sede fiscal era “204 CONJUNTO 04 LOTE 07 S/N” em Recanto das Emas/DF (CEP 72610404).

Em 28/11/2022, o Presidente da AAB, DOGIVAL JOSÉ DOS SANTOS, assina o Ofício ABB/010/2022 endereçado ao INSS[344] solicitando a realização

[344] Processo INSS 35014.524766/2022-24 - Requerimento n.º 885/2025 (documento 73)

de ACT para implementação de descontos. Ou seja, apenas dois meses antes, a entidade não possuía nenhuma vinculação com aposentados e pensionistas, sendo uma entidade de defesa dos sem moradias de Recanto das Emas.

De acordo com o CNPJ, apresenta-se o quadro societário da entidade, a assunção de DOGIVAL como Presidente ocorre justamente no período em que a associação dos “sem moradias” é transformada em associação de defesa dos aposentados e pensionistas em outubro/2022.

Quadro – Quadro societário da entidade

CPF/CNPJ	**Nome**	**Vínculo**
6963983895	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	PRESIDENTE (desde 16/09/2025)
39174573268	RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS	ADMINISTRADOR (desde 16/09/2025)
06469876234	DOMINGOS PEREIRA DE SOUZA	DIRETOR (desde 16/09/2025)
33533059120	DIVINO CANDIDO FERREIRA	DIRETOR (de 02/06/2005 a 17/02/2025 [Data estimada])
29723825104	MARIA HELENA ALVES MELO	ADMINISTRADOR (de 02/06/2005 a 17/02/2025 [Data estimada])
18338941115	DOGIVAL JOSE DOS SANTOS	PRESIDENTE (de 06/10/2022 a 12/10/2025 [Data estimada])
2997582172	CREUZA DOS SANTOS	DIRETOR (de 06/10/2022 a 12/10/2025 [Data estimada])
64751457187	LUCINEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA	ADMINISTRADOR (de 06/10/2022 a 12/10/2025 [Data estimada])
49927914334	JOSE ALVES MELO	PRESIDENTE (de 02/06/2005 a 19/12/2008)
36532380563	ANTONIO SANTANA BARRETO	PRESIDENTE (de 19/12/2008 a 06/10/2022)

Fonte: CNPJ

No pedido de celebração de ACT, consta a relação nominal de dirigentes da Ata da Assembleia Gral de para Alteração Estatutária, mudança de denominação na instituição e endereço e eleição e posse de nova diretoria executiva e conselho fiscal da ASMRE (p. 109)[345], eleita para o período de 09/08/2022 até 09/08/2026.

[345] Processo INSS 35014.524766/2022-24 – p. 109 - Requerimento n.º 885/2025 (documento 73)

Quadro – Dirigentes na alteração estatutária de eleição e mudança de nomenclatura

Nome	CPF	Cargo
DOGIVAL JOSÉ DOS SANTOS	183.389.411-15	Presidente
CREUZA DOS SANTOS	329.975.821-72	Vice-Presidente
LUCINEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA	647.514.571-87	Tesoureiro
REINALDO DOS SANTOS FERREIRA	004.212.421-24	1º Conselho Fiscal
SAMUEL RUBENS DO BOMFIM DE SOUSA	077.111.671-30	2º Conselho Fiscal

Fonte: Processo INSS 35014.524766/2022-24 - Requerimento n.º 885/2025 (documento 73)

A respeito dessa relação, cumpre destacar que:

- CREUZA é mãe de SAMUEL JUNIOR, REINALDO FERREIRA E LUCINEIDE OLIVEIRA;
- DOGIVAL é cônjuge de LUCINEIDE;
- CREUZA é mãe de SAMUEL CHRISÓSTOMO DO BOMFIM JUNIOR (013.180.261-56), que, por sua vez, foi gerente administrativo desde 01/12/2014.da SOLUTION ASSESSORIA CONTABIL LTDA (13.079.619/0001-85), recebedora de mais de R$ 6,49 milhões da CONAFER;
- SAMUEL RUBENS DO BOMFIM DE SOUSA, nascido em 26/09/2003, é filho de SUMUEL JUNIOR e, portanto, neto de CREUZA;
- REINALDO DOS SANTOS FERREIRA é filho de CREUZA DOS SANTOS e, portanto, irmão de SAMUEL JÚNIOR;

A entidade nunca possuiu funcionários registrados em período anterior ao de assinatura do ACT com o INSS, tendo registrado apenas em 2024 e 2025:

Quadro – Quantidade de funcionários por ano

2024	2025
18	16

Fonte: RAIS e e-Social (atualizado até 09/2025)

Assim como a CONAFER, após a deflagração da Operação Sem Desconto, houve desligamentos massivos na entidade, em especial no mês de junho, sendo que, até 09/2025, permaneciam empregados apenas duas pessoas.

Quantidade de descontos e valores arrecadados

O ACT da entidade foi assinado em 30/10/2023 por seu Presidente, DOGIVAL JOSÉ DOS SANTOS e ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS, Diretor da DIRBEN.

A entidade realizou um total de 610.577 descontos, arrecadando o total de R$ 27.972.044,63, sendo a 33º que mais averbou descontos. Os descontos foram implementados a partir de 04/2024, sendo esse também o mês que a entidade mais arrecadou, totalizando R$ 3.222.454,34.

Gráfico – Valores arrecadados pela entidade por ano (em R$ 1.000.000,00)

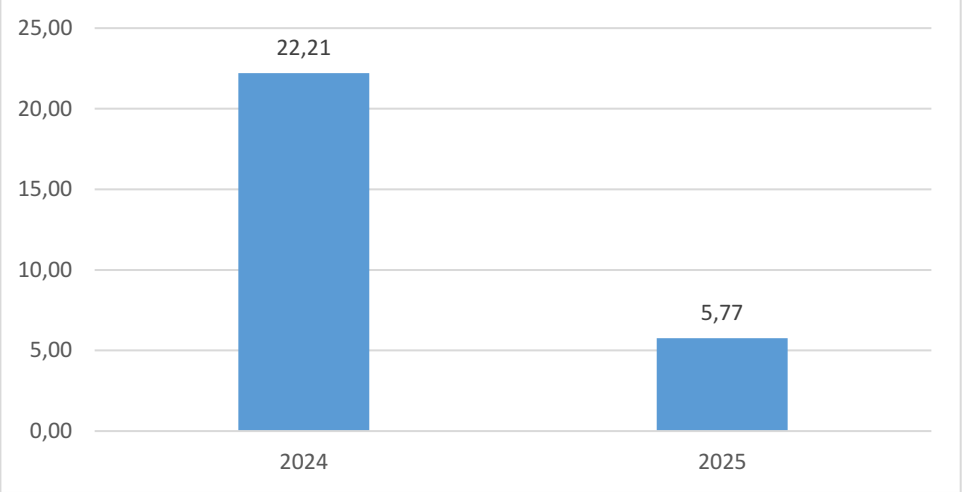

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

O caso da AAB desperta atenção, pois seu ACT foi assinado em 10/2023 e os descontos foram efetivamente implementados apenas em 04/2024, logo após a publicação da IN nº 162/2024, que levou à suspensão cautelar de novas averbações e, em seguida, à adoção da solução provisória.

Possivelmente por conta desse contexto, a organização criminosa não conseguiu avançar na inclusão de uma maior quantidade de descontos indevidos, havendo, assim, um decréscimo de valores e descontos a cada competência.

Tabela – Descontos e valores arrecadados por ano

Ano	Valor (R$)	Qtd. descontos
2024	22.205.014,75	490.464,00
2025 (até março)	5.767.029,88	120.113,00
Total	**27.972.044,63**	**610.577,00**

Fonte: Dataprev (Descontos e Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Gráfico – Valores arrecadados pela entidade por competência (em R$ 1.000.000,00)

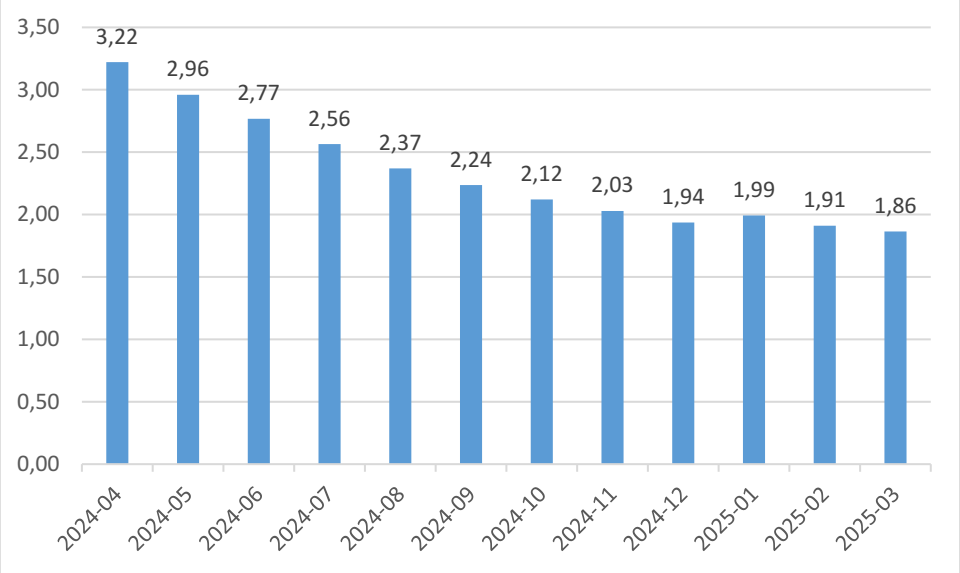

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

A próxima tabela detalha, por mês/ano, a quantidade de descontos implementados e os respectivos valores descontados.

Tabela – Quantidade de descontos e valores arrecadados por mês

Mês/Ano	Valores (R$)	Descontos
2024-04	3.222.454,34	70.671
2024-05	2.958.810,51	65.193
2024-06	2.768.300,12	61.182
2024-07	2.564.015,35	56.699
2024-08	2.369.406,00	52.430
2024-09	2.236.349,55	49.506
2024-10	2.120.413,85	46.960
2024-11	2.029.860,88	44.950
2024-12	1.935.404,15	42.873
2025-01	1.992.261,33	41.491
2025-02	1.911.211,54	39.807
2025-03	1.863.557,01	38.815
Total	**27.972.044,63**	**610.577**

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

IRREGULARIDADES DETECTADAS

A CGU instaurou Investigação Preliminar Sumária (IPS) em face do AAB para apurar possíveis atos ilícitos tipificados na Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, identificados após notícias veiculadas na imprensa e auditorias e investigações internas da CGU, que culminaram na deflagração da Operação Sem Desconto pela Polícia Federal e pela CGU.

Os principais achados constam da Nota Técnica nº 2531/2025/CGIST-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI, de 29/07/2025[346], da CGU, reproduzidos a seguir:

> **ATUAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA INVESTIGADA**
>
> A Associação dos Aposentados do Brasil – AAB, CNPJ n.º 07.521.300/0001-65, é uma das entidades atualmente sob investigação no âmbito da Controladoria-Geral da União (CGU).
>
> A investigação tem como objetivo apurar a prática de descontos associativos indevidos em benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sendo a AAB apontada como uma das responsáveis pelos supostos descontos indevidos.
>
> Inicialmente, a entidade firmou o Acordo de Cooperação Técnica (ACT) nº 246/2023 com o INSS, conforme registrado no processo SEI nº 35014.524766/2022-24 (Pag. 277), (SEI 3676546) em 31 de outubro de 2023.
>
> O Relatório de Apuração das Denúncias Relativas a Descontos Associativos na Folha de Pagamento do RGPS – Exercício 2024 (SEI 3658191), elaborado pelo INSS, aponta que em maio de 2024 a AAB já contabilizava 65.358 registros de descontos associativos efetivados.
>
> Adicionalmente, a Nota Técnica nº 3293/2024/GPDPB 3/DPB/SFC (SEI 3658195) evidencia que, apenas no mês de junho de 2024, foram registradas 9.138 novas filiações com descontos igualmente efetivados, o que representa um crescimento expressivo e atípico em curto intervalo de tempo.
>
> Considerando-se uma média de 22 dias úteis no mês, o volume de 9.138 novas filiações em junho de 2024 corresponde a aproximadamente 415 novas filiações por dia útil, o que equivale a cerca de 52 filiações por hora. Tal ritmo de processamento revela um número operacionalmente incompatível com complexidade dos registros, indicando fortemente a utilização de mecanismos

[346] Requerimento 704/2025 (documento 115)

automatizados em massa, com indícios relevantes de ausência de validação individual das autorizações exigidas.

DAS CONDUTAS IMPUTADAS À PESSOA JURÍDICA INVESTIGADA

Da Utilização de Fichas de Filiação e Autorizações de Desconto com Indícios de Inidoneidade

No âmbito da atividade fiscalizatória realizada pelo INSS, conforme consolidado no relatório citado no item 7.4, foi solicitada à AAB a apresentação da ficha de filiação, termo de adesão/autorização para desconto em folha, bem como documentos pessoais correlatos (como RG, CPF, CTPS, entre outros), referentes a um desconto associativo efetivado. A documentação foi encaminhada pela entidade, conforme registrado no processo SEI nº 35014.524766/2022-24 (Pag. 339).

Após análise da documentação pela equipe técnica do INSS (SEI 3658191), a Autarquia concluiu que:

> *Ressalta-se que em 6 dos 329 casos, referentes as entidades SINDNAP-FS, ABRASPREV, RIAAM-BRASIL e **AAB**, diferentemente dos demais, **os documentos encaminhados não se mostraram suficientes para comprovar a regularidade dos descontos associativos implementados**, tendo em vista a incompletude da documentação apresentada sem o documento de filiação do segurado e, principalmente, por não garantir a intenção do beneficiário, conforme demonstrado no requerimento de exclusão de mensalidade efetuado no INSS. (grifos nossos)*

Tal constatação indica que a AAB, à semelhança das demais entidades citadas, não logrou comprovar de forma satisfatória a regularidade e a legitimidade das filiações e dos descontos praticados. As fragilidades identificadas, especialmente no que se refere à ausência de documentos essenciais e à não comprovação da anuência expressa dos beneficiários, apontam para indícios relevantes de inidoneidade nos procedimentos adotados pela entidade perante o INSS, órgão da administração pública federal.

Corrobora com esse entendimento o relatório de Avaliação da CGU 1675291 (SEI 3658188), baseado em entrevistas com beneficiários do INSS, apontando que, em uma amostra de 22 casos relacionados à AAB, todos os entrevistados declararam não ter autorizado os descontos de mensalidade associativa, representando 100% de não conformidade. Os beneficiários afetados estão distribuídos em 12 Unidades da Federação, o que demonstra a abrangência nacional da atuação da entidade, mesmo diante da ausência de consentimento formal dos segurados.

Adicionalmente verificou-se, por meio do site Escavador, a existência de 6.363 processos judiciais movidos contra a associação (SEI 3676550), muitos dos quais relacionados a práticas abusivas e

pleitos de indenização por danos morais, com fundamento no Código de Defesa do Consumidor.

De forma similar, o portal Reclame Aqui registra um volume expressivo de reclamações envolvendo descontos indevidos promovidos pela associação, também relacionados a benefícios pagos pelo INSS, o que corrobora a existência de conduta reiterada e sistemática de irregularidades, principalmente no tocante à inexistência de autorização expressa dos beneficiários (SEI 3676557).

Com base nesse conjunto probatório, verifica-se a existência de indícios relevantes de descumprimento das cláusulas do ACT, especialmente no que se refere à formalização e comprovação das autorizações de desconto.

O Relatório de Apuração do INSS (SEI 3658191) é categórico ao afirmar que as evidências apresentadas não comprovam a regularidade dos descontos.

Tais condutas podem configurar infração ao disposto no art. 73 da Lei nº 13.019/2014, sujeitando a entidade às sanções administrativas de advertência, suspensão ou declaração de inidoneidade.

Além disso, a apresentação de autorizações de desconto que não estejam em conformidade com as normas regulamentares pode ser caracterizada como uma prática que dificulta ou obstrui a atividade de fiscalização. Tal conduta compromete não apenas a transparência e a integridade dos processos administrativos, mas também pode ser enquadrada como ato lesivo à Administração Pública. Essa classificação está em conformidade com o disposto no artigo 5º, inciso V, da Lei nº 12.846/2013, conhecida como Lei Anticorrupção. Essa legislação tem por objetivo coibir práticas corruptas e proteger os interesses públicos, estabelecendo sanções para aqueles que atuam de maneira a prejudicar a administração pública e a confiança da sociedade nas instituições.

Fichas de Filiação com Indícios de Inidoneidade Apresentadas no Processo SEI nº 35014.524766/2022-24 (SEI 3676546)

No curso do processo do ACT, por meio do OFÍCIO SEI Nº 18/2024/CGPAG/DIRBEN-INSS (Pag. 335), do Coordenador Geral de Pagamento de Benefícios, após a suspensão do repasse das contribuições associativas com base na Tomada de Contas nº 037.762/2023-0, em decorrência de medida cautelar proferida pelo TCU, a averbação de novos descontos associativos em benefícios previdenciários do INSS passou a ser admitida apenas em duas hipóteses: (i) mediante assinatura eletrônica avançada com autenticação biométrica, conforme o art. 4º, II, da Instrução Normativa PRES/INSS nº 162/2024; ou (ii) mediante apresentação da documentação exigida no art. 655, III, da IN PRES/INSS nº 128/2022, em conjunto com o art. 115, V, da Lei nº 8.213/1991.

Nesse sentido, a Nota Jurídica nº 00007/2024/DIAC/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (Pag. 332) foi clara ao afirmar a necessidade de uso de assinatura eletrônica avançada e biométrica:

> *17. Consoante a decisão do TCU, novos descontos de mensalidade associativa em benefícios do INSS somente deverão ser averbados com a apresentação da documentação prevista no art. 655, III, da IN PRES/INSS n. 128/2022 c/c art. 115, V, da Lei n. 8.213/1991 ou por meio do sistema de assinatura eletrônica avançada e biométrica. 18. Assim, em resposta à indagação inaugural, tem-se, s.m.j., que a recomendação 9.3.1, do Acórdão nº 1115/2024 – TCU deve ser aplicada como resposta aos três questionamentos do Ofício Conjunto SEI 654/2024/PFE/DIRBEN/PRES-INSS. Logo, as eventuais autorizações elencadas no âmbito do mencionado Ofício poderão ser concluídas se atendidos os requisitos dispostos na medida cautelar da Corte de Contas.*

Com o intuito de viabilizar a liberação dos valores retidos, a AAB informou então ter disponibilizado fichas de filiação por meio de link hospedado no Google Drive, conforme consta no Processo SEI nº 35014.524766/2022-24 (Pag. 351). Ao se tentar acessar o referido link em junho de 2025, verificou-se que não foi possível acessar o conteúdo disponibilizado.

A partir do material previamente acessado pela Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS (DIRBEN), foram coletados 300 (trezentos) registros disponibilizados no Google Drive pela AAB. Com base nessa amostra, elaboraram-se no INSS dois relatórios de conformidade das fichas de filiação vinculados à associação.

Análise das Fichas de Filiação e do Primeiro Relatório do INSS

No primeiro relatório, foram analisadas 100 fichas de filiação, compreendidas entre as páginas 356 e 652 (SEI 3676546).

Cabe destacar que, antes da elaboração da versão final do relatório, o INSS expediu à AAB o Ofício SEI nº 1019/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS (Pag. 656 - SEI 3676546), por meio do qual comunicou à entidade a identificação de algumas irregularidades, concedendo-lhe a oportunidade de corrigi-las.

Ocorre que as irregularidades verificadas não se limitaram a aspectos meramente formais. Constatou-se, por exemplo, o envio de documentos de identidade pertencentes a terceiros, em substituição àqueles que deveriam corresponder aos supostos segurados, configurando flagrante descumprimento das exigências normativas.

Após o reenvio dos documentos pela associação, o relatório concluiu que 100% dos documentos apresentados estavam em conformidade com os regulamentos estabelecidos pela Instrução Normativa vigente à época. Ressalta-se, contudo, que o relatório não faz qualquer menção às irregularidades previamente identificadas.

No tocante à análise das fichas de filiação e dos documentos apresentados, diversas irregularidades foram constatadas, algumas identificadas pelo INSS e comunicadas à AAB por meio do ofício anteriormente mencionado, e outras não observadas pela autarquia.

Fichas de Filiação referentes a pessoas não alfabetizadas

De acordo com o ACT firmado pela AAB, não é aceita a autorização de desconto firmada por terceiros, exceto nos casos em que o terceiro for representante legal do filiado, como procurador, tutor ou curador, devidamente nomeado por decisão judicial. Esta exigência está registrada na página 246, item 3.16, do referido acordo (SEI 3676546).

Entretanto, foi verificado que diversas fichas de filiação de pessoas não alfabetizadas foram assinadas por terceiros sem qualquer comprovação legal de representação. Adicionalmente, foram apresentadas, de forma irregular, identidades pertencentes a pessoas que não possuem vínculo com o associado e que, inclusive, não correspondem àquela que efetivamente assinou a ficha de associação.

Nesse contexto, a apresentação desses documentos configura conduta que viola ACT, caracterizando grave infração ao disposto no art. 73 da Lei nº 13.019/2014. Tal prática sujeita a entidade às sanções administrativas cabíveis, inclusive à declaração de inidoneidade.

Adicionalmente, a conduta descrita, em tese, configura ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), ao se apresentar documento inidôneo no curso de fiscalização conduzida pelo INSS.

A ficha constante na página 371, por exemplo, referente a uma pessoa não alfabetizada, evidencia essas irregularidades, pois foram anexadas três identidades adicionais pertencentes a indivíduos sem qualquer vínculo com o associado e que, inclusive, não correspondem à pessoa que efetivamente assinou a referida ficha de filiação.

(...)

Apenas após a notificação do INSS, foi apresentado o documento de identidade da pessoa que supostamente assinou a ficha (Pag. 663).

(...)

De modo similar, a ficha constante na página 380, também referente a uma pessoa não alfabetizada, apresenta três identificações adicionais com o objetivo de validar a assinatura, sendo uma delas, supostamente, pertencente ao filho da associada, que teria assinado a ficha.

Todavia, mesmo considerando que a assinatura seja do filho, esta não possui validade, em razão do não cumprimento das exigências específicas previstas no ACT, conforme item 7.27.

Além disso, as fichas constantes nas páginas 403, 426, 455, 459, 464 e 504, entre outras, também apresentam o mesmo padrão de irregularidades, especialmente no que se refere à inclusão de documentos de identidade que não legitimam a filiação.

Ressalta-se que, em nenhum momento, foi questionada à entidade a razão da apresentação de tais documentos, tampouco foi solicitada qualquer explicação quanto à sua origem, mesmo não havendo qualquer relação comprovada entre os referidos documentos e o suposto filiado.

Observa-se, ainda, que, em diversos casos, os documentos apresentados exibem sobrenomes semelhantes aos do suposto filiado, configurando possível tentativa de simular vínculo familiar. Tal prática fraudulenta, em tese, tinha o objetivo de dificultar a fiscalização exercida pelo INSS.

Destaca-se, por exemplo, a ficha constante na página 555, na qual a pessoa que assina o documento tem, como mãe registrada em sua identidade, "Angelita P.R.", enquanto a suposta associada apresenta, como genitora, "Angelita R.V.". A semelhança entre os nomes pode indicar uma tentativa de forjar um vínculo de parentesco, configurando possível manipulação com o objetivo de comprometer a efetividade da ação fiscalizatória conduzida pelo INSS. Além disso, foi apresentado outras duas identidades sem qualquer suposta relação.

(...)

A ficha constante na página 561 segue o mesmo padrão de irregularidades anteriormente descritas. Foram apresentadas três identidades sem qualquer relação com o associado, inclusive sem a identidade da pessoa que efetivamente assinou o documento. Somente após a notificação do INSS foi encaminhado um documento de identidade supostamente referente ao signatário. Entretanto, o referido documento encontra-se ilegível (Pag. 665).

Por fim, a ficha constante na página 578 também apresenta as mesmas irregularidades já apontadas.

Fichas de Filiação com Documento de Identidade Diverso

Conforme já citado no item 7.23, a AAB também encaminhou fichas de filiação contendo documentos de identidade pertencentes a pessoas distintas daquelas indicadas nas próprias fichas. A ficha constante na página 361 do processo, por exemplo, apresentou, de forma irregular, um documento de identidade que não corresponde à pessoa registrada como filiada. Após notificação do INSS, a AAB enviou um novo documento, supostamente pertencente à pessoa que assinou a ficha.

Nesse mesmo contexto, outras fichas também apresentaram a mesma irregularidade, como a já citada no item 7.32 e outras indicadas no ofício enviado à AAB pela equipe do INSS (Pag. 657).

Ficha de Filiação com Assinatura Supostamente Divergente da Identidade Apresentada

A ficha constante na página 388, contém uma assinatura que, comparada à constante no documento oficial de identificação, aparentemente não apresenta correspondência.

(...)

Ficha de Filiação com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Expirada como Documento de Identificação

Para além dos casos já relatados, chama atenção o fato de algumas fichas de filiação apresentarem a CNH como documento de identificação, apesar de estarem com a validade vencida. Embora a legislação vigente permita a utilização desse documento expirado para fins de identificação, a inclusão de fichas contendo documentos vencidos há muitos anos levanta sérias dúvidas quanto à regularidade e à conformidade dos procedimentos de filiação adotados pela entidade. Como exemplo, destaca-se a ficha constante na página 515, cuja CNH estava vencida há quase sete anos no momento da suposta assinatura.

Tabela 7 - CNH com validade expirada

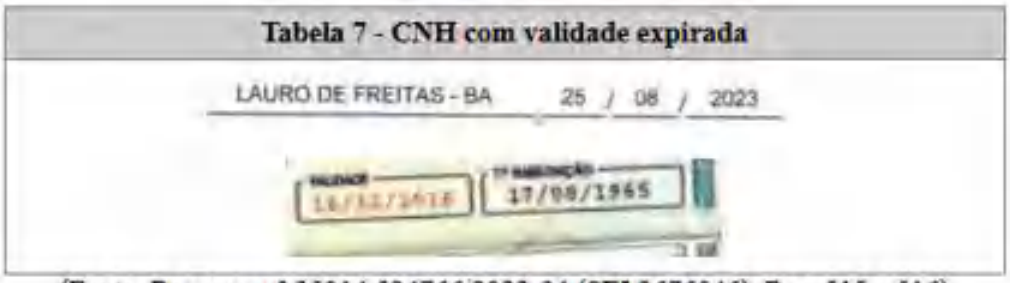

(Fonte: Processo nº 35014.524766/2022-24 (SEI 3676546), Pag. 515 a 516)

Outros Apontamentos Técnicos do INSS no Ofício enviado à AAB

No ofício enviado à AAB (item 7.22), a equipe técnica do INSS também solicitou que a associação apresentasse justificativas para o não preenchimento dos campos obrigatórios, conforme indicado no item 4 das fichas de autorização. Esse pedido foi motivado pelo fato de que:

> *O não preenchimento de tais campos não permite uma análise plena, pela área técnica deste Instituto, além de não obedecer ao disposto no item 2.2.1 Cláusula Segunda e alínea "b" do item 9.2 da Cláusula Nona do ACT vigente, respectivamente, assim disposto: "Divulgar entre seus associados o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica, bem como comunicar a data de*

> *início do desconto ao beneficiário" e "A data da autorização assinada pelo aposentado ou pensionista e a data do início do desconto da mensalidade".*

Em resposta, a associação alegou que:

> *A data do início do desconto não foi indicada nas fichas de autorização porque não tinha com esta entidade saber, com exatidão, qual a competência em que a DATAPREV estaria pronta para receber nossos arquivos de filiação. Porém, nossos associados que assinaram as fichas, nas datas indicadas em cada ficha, já estavam todos avisados que, tão logo conseguíssemos o código de desconto junto ao INSS, as autorizações passariam a serem incluídas (nossa previsão seria partir de 01/2024) e o início do desconto dependeria do processamento da DATAPREV, que infelizmente só ocorreu na competência 04/2024. Ademais, deixamos claro que as informações realmente obrigatórias e fundamentais para averbação do desconto constam de todas as nossas fichas, conforme previstas na Instrução Normativa nº 128, quais sejam: a) termo de filiação à associação ou entidade de aposentado e/ou pensionista devidamente assinado pelo beneficiário; b) termo de autorização de desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário devidamente assinado pelo beneficiário, constando o número do CPF; e c) documento de identificação civil oficial e válido com foto.*

Contudo, a justificativa apresentada pela associação revela-se infundada, especialmente diante do claro descumprimento das obrigações estabelecidas no ACT. Independentemente do juízo de valor atribuído pela entidade sobre quais informações considera relevantes, o cumprimento integral do ACT é obrigatório, sobretudo quando estas impactam diretamente a transparência e a fiscalização das autorizações de desconto.

Conclusão do Primeiro Relatório do INSS

Apesar dos inúmeros indícios de inidoneidade presentes nas fichas de filiação anexadas ao processo, alguns dos quais não foram identificados pela equipe técnica do INSS, o primeiro relatório concluiu, conforme já mencionado, pela regularidade das fichas apresentadas.

Ocorre que foram identificadas diversas irregularidades, tais como a repetição do mesmo *modus operandi* na apresentação de três documentos de identidade para diversos supostos associados analfabetos; inconsistências nos documentos de identificação; ausência de comprovação de vínculo entre os signatários e os referidos associados; além de indícios de possível manipulação das informações constantes nas fichas de filiação.

Consoante itens 7.29 e 7.30, a apresentação desses documentos configura uma conduta que viola o Acordo de Cooperação Técnica, caracterizando grave infração ao disposto no art. 73 da Lei nº 13.019/2014, sujeitando a entidade às sanções administrativas cabíveis, inclusive à declaração de inidoneidade.

Além disso, tal prática configura ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), ao apresentar documento inidôneo durante o curso das atividades de investigação e fiscalização realizadas pelos órgãos públicos competentes.

Análise das Fichas de Filiação e do Segundo Relatório do INSS

Conforme disposto no item 7.20, o INSS elaborou um segundo relatório, no qual procedeu à análise de mais 200 fichas de filiação apresentadas pela associação (Pag.1196).

Segundo o INSS *"o objetivo principal deste relatório complementar foi dar maior robustez a análise prévia anterior, visando identificar possíveis inconformidades com o objetivo de liberação ou não de valores retidos pela Autarquia em medida cautelar"*.

Dentre as 200 fichas de filiação anexadas aos autos, não foram identificados registros referentes a pessoas não alfabetizadas.

Por outro lado, conforme já relatado no item 7.47, foram identificadas fichas de filiação acompanhadas de CNH com validade expirada. A título de exemplo, cita-se a ficha constante na página 816.

Tabela 8 - CNH com validade expirada

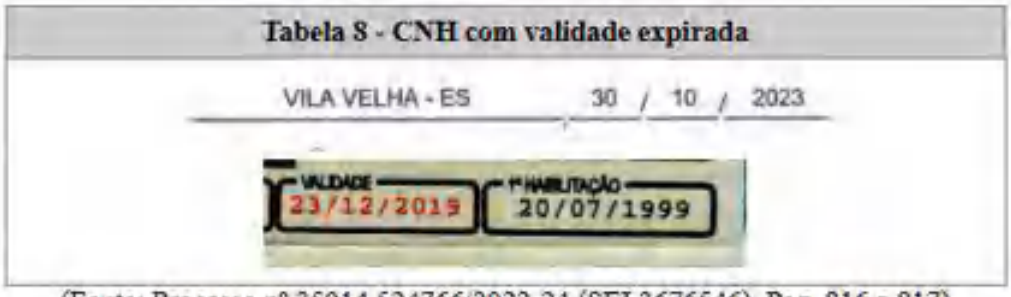

(Fonte: Processo nº 35014.524766/2022-24 (SEI 3676546), Pag. 816 a 817)

Ademais, embora o segundo relatório tivesse, por óbvio, o objetivo de analisar as 200 novas fichas de filiação selecionadas, na prática, foram nele apontadas irregularidades que não haviam sido mencionadas na análise inicial das 100 primeiras fichas, as quais já foram anteriormente retratadas aqui entre os itens 7.21 e 7.56. Nesse sentido, afirma o relatório:

> *"**Foram identificadas inconformidades em 11 fichas de autorizadas analisadas (Sem assinatura a rogo do titular do benefício), conforme relação em Anexo .**" (grifos nossos)*

Nesse contexto, embora o relatório se limite a informar que 11 fichas de pessoas não alfabetizadas deveriam ter sido assinadas a rogo, o que se verificou, conforme já relatado, foi a apresentação de documentos inidôneos que indicam uma possível tentativa de burla à atividade fiscalizatória. Tal conduta viola o ACT, configurando grave infração ao disposto no art. 73 da Lei nº 13.019/2014, além de caracterizar ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Por fim, o INSS notificou a AAB para *"regularizar ou excluir os 11 descontos mencionados, fazendo o mesmo se houver outras fichas*

> *semelhantes no seu volume total de associados, ou ainda sanear tal lacuna de assinatura a rogo dos beneficiários analfabetos"* (Pag. 1200).
>
> A associação respondeu que as 11 fichas mencionadas no citado ofício foram excluídas do sistema conforme orientação. Além disso, informou que todas as demais fichas passaram por uma análise interna rigorosa, com o objetivo de sanar quaisquer inconformidades que pudessem existir (Pag.1207).
>
> A despeito das alegações apresentadas pela associação, tais justificativas não a eximem de sua responsabilidade pelas supostas irregularidades e inconsistências anteriormente identificadas nos documentos analisados. Os achados apontados configuram, em tese, graves violações ao Acordo de Cooperação Técnica e constituem atos lesivos à Administração Pública.

Considerando essa contextualização, a seguir são apresentadas análises feitas pela CPMI-INSS e aquelas efetuadas pela CGU a respeito dos tópicos das condutas irregulares.

Em relação aos processos judiciais, de acordo com a CGU, por meio do site Escavador, foram localizados 6.363 processos judiciais movidos contra a associação, muitos relacionados a práticas abusivas e pleitos de indenização por danos morais.

Da mesma maneira, no Reclame Aqui foi detectado um volume expressivo de reclamações de descontos envolvendo a AAB o que, segundo a CGU, “corrobora a existência de conduta reiterada e sistemática de irregularidades, principalmente no tocante à inexistência de autorização expressa dos beneficiários”.

Encaminhamento ao INSS/Dataprev de termos de adesão inidôneos

No âmbito do aumento de denúncias e reclamações, o INSS realizou solicitação às entidades, incluindo AAB, dos documentos que dão suporte para a realização dos descontos associativos visando avaliar suas regularidades. Cumpre mencionar que a apresentação de autorização de descontos sem a conformidade com as normas pode se caracterizar como prática que dificulta ou obstrui a atividade de fiscalização.

Nesse contexto, inicialmente, o INSS detectou diversas irregularidades e expediu comunicação à entidade, concedendo-lhe oportunidade de corrigi-las. Porém, dentre as irregularidades, constava, por exemplo, de acordo com a CGU, “o envio de documentos de identidade pertencentes a terceiros, em substituição àqueles que deveriam corresponder aos supostos segurados, configurando flagrante descumprimento das exigências normativas.” Após o reenvio corrigido da documentação, é relevante informar que o INSS consignou em relatório que a documentação estava em conformidade sem fazer qualquer menção às irregularidades previamente identificadas.

A CGU, em análise própria a respeito da documentação, detectou diversas fichas de filiação com ilegalidades e em desrespeito ao previsto nos termos do ACT, a saber:

- Fichas de filiação de pessoas não alfabetizadas assinadas por terceiros sem qualquer comprovação legal de representação;
- Apresentação irregular de identidades pertencentes a pessoas que não possuem vínculo com o associado não alfabetizado e que não correspondem àquela que efetivamente assinou a ficha de associação;
- Repetição de um mesmo *modus operandi* na apresentação de três documentos de identidade para diversos supostos associados analfabetos;
- Fichas de filiação contendo documentos de identidade pertencentes a pessoas distintas daquelas indicadas nas próprias ficha;
- Ficha de filiação com assinatura supostamente divergente da identidade apresentada;
- Ficha de filiação com Carteira Nacional de Habilitação expirada como documento de identificação;

Esse conjunto de indícios apontam para a ocorrência de manipulação das informações constantes nas fichas de filiação.

A Nota Técnica da CGU traz importante achado envolvendo a tentativa de descontos em benefícios de pessoas já falecidas:

> **Da Solicitação de Inclusão de Descontos em Benefícios de Pessoas já Falecidas em 27.130 casos**

No curso das apurações, foram identificados indícios relevantes de que a entidade AAB teria solicitado a inclusão de descontos associativos em benefícios de pessoas já falecidas.

Essas informações foram consolidadas pela Diretoria de Pesquisa e Informações Estratégicas (DIE) da Controladoria-Geral da União (CGU), conforme Nota Técnica nº 2228/2025/CGIE/DIE/SEI (SEI 3690577). Para tanto, a equipe técnica realizou o cruzamento dos dados encaminhados pela Dataprev com os registros oficiais de óbito constantes nos cadastros civis. A análise revelou que diversas solicitações para desconto foram apresentadas em datas posteriores ao falecimento das pessoas que, em tese, teriam autorizado tais descontos.

Esse fato, por si só, configura forte indicativo de falsificação material de documentos, uma vez que é juridicamente impossível a manifestação de vontade por pessoa já falecida. A inserção desses dados nos sistemas do INSS, com o intuito de viabilizar descontos em folha de pagamento, revela irregularidade grave e demonstra a total inidoneidade da relação de segurados supostamente filiado, apresentada pela AAB.

Para fins de apuração, foi realizado o cruzamento entre os arquivos de retorno referentes a pessoas falecidas, identificados pelos códigos cod_operacao=1, cod_resultado=2 e cod_erro=005, e as bases oficiais de registros de óbitos (SISOB e SIRC_DO). Foram consideradas as seguintes competências: 202110, 202204, 202304, 202305, 202306, 202309, 202311, 202312, 202401, 202402, 202403, 202404, 202405, 202406, 202407, 202408, 202409, 202410 e 202411.

Especificamente quanto à entidade AAB, foram identificados 27.130 casos no ano de 2024 em que documentos foram encaminhados para efetivação de descontos em benefícios de pessoas já falecidas (SEI 3690577).

A seguir, apresentam-se casos em que as datas de falecimento dos supostos filiados são anteriores, inclusive, à própria celebração do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) nº 246/2023 entre a entidade e o INSS, formalizado em 31 de outubro de 2023, conforme consta no processo SEI nº 35014.524766/2022-24 (Pag. 277) (SEI 3676546). Tal circunstância compromete de forma inequívoca a veracidade das informações apresentadas, tornando-os inaptos para comprovar a suposta filiação e produzir quaisquer efeitos jurídicos relacionados aos descontos. Registre-se que tais descontos só não foram efetivados porque os benefícios não estavam ativos em razão da morte de seus titulares. Em outras palavras, a consumação ocorreu por motivos alheios à vontade da entidade.

(...)

Tal conduta configura, em tese, ato lesivo à Administração Pública, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Lei nº 12.846/2013, ao

> comprometer a fiscalização, distorcer os registros administrativos e induzir o poder público a erro.
>
> Além disso, evidencia-se novamente a possível infração ao artigo 115, inciso V, da Lei nº 8.213/1991, que exige autorização do beneficiário para qualquer desconto previdenciário, previsão essa também contida no artigo 655, inciso III, da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128/2022.

Tentativa de descontos de mensalidades associativas em benefícios de pessoas já falecidas em 27.130 casos

A CGU identificou 27.130 casos no ano de 2024 em que documentos foram encaminhados ao INSS para efetivação de descontos de mensalidades em benefícios de pessoas falecidas.

Apesar de os descontos não terem sido efetivados, essa conduta evidencia falsificação material de documentos, dado ser juridicamente impossível a manifestação de vontade por pessoa falecida. A inserção desses documentos nos sistemas indica ainda cometimento de crime de inserção de dados falsos em sistemas de informação.

Tentativa de inclusão de descontos sem comprovação de autorização de seus titulares

A entidade realizou descontos de 04/2024 a 03/2025, sendo que solicitou a inclusão de 316.190 descontos em apenas duas, 04/2024 e 06/2024, que foram incluídos com sucesso 70.995 descontos, com uma taxa de sucesso de 22,5%, ou seja, abaixo da média das entidades (52,2%).

A AAB foi a 28º entidade que mais solicitou pedidos de inclusão e, devido à baixa taxa de sucesso, foi a 34º entidade que mais realizou inclusões com sucesso dentre as 47. Ela realizou pedidos de inclusão em apenas duas competências conforme apresentado na próxima tabela.

Tabela – Solicitações de inclusão, inclusão com sucesso dos descontos e taxa de sucesso

Mês/Ano	Solicitação de inclusão	Inclusão com sucesso	Taxa de sucesso
2024-04	212.175	70.995	33,5%
2024-06	104.015	0	0,0%
Total	**316.190**	**70.995**	**22,5%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

É relevante notar que, na competência de 06/2024, a entidade não teve nenhum pedido de inclusão realizado com sucesso. Já em 04/2024, apenas 33% deles foram efetivados. **Isso significa que, em 2024, para cada 100 pedidos de implementação de desconto em benefícios previdenciários, a Dataprev implementou apenas 22**. Vale ressaltar que, para a inclusão do pedido, a entidade deve ter os três documentos que dão suporte a esse pedido: ficha de filiação, ficha de autorização e cópia de documento de identificação.

Em ambas as competências, a quantidade de pedidos realizadas foi relevante. Caso se considere a de 06/2024, seria necessário realizar 5.200 filiações por dia útil em um mês, sendo 650 por hora útil de trabalho.

Em relação às principais razões para a não inclusão de descontos solicitados, a principal, com 60,9% do total (149.213), foi que o benefício estava bloqueado para desconto.

Esse motivo revela reiteradas tentativas de incluir descontos para benefícios que estão bloqueados, sejam porque eles nasceram assim[347] e não foram desbloqueados pelo beneficiário, sejam porque os usuários deliberadamente bloquearam dada as reiteradas tentativas fraudulentas de inclusão.

O segundo principal motivo, com 22,3% (54.556), é de que já existia desconto para a própria entidade ou em outra entidade. Esse fator evidencia o comportamento predatório das entidades, analisado no capítulo sobre irregularidades identificadas nos descontos associativos do Relatório, **para a inclusão de beneficiários, independentemente da vontade deles, e numa base de *first come, first served,* ou seja, a primeira entidade que tiver**

[347] Os benefícios concedidos após a publicação do Decreto nº 10.410/2020 só poderiam ser objeto de desconto associativo se o segurado houvesse desbloqueado o benefício

o pedido de inclusão validado pela Dataprev, garante a efetivação do desconto daquele aposentado ou pensionista.

Esse comportamento é corroborado pelos achados de auditoria da CGU que detectaram a tentativa expressiva, em diversas competências, de inclusão de desconto, para um mesmo beneficiário, em um mesmo mês/ano, chegando a casos em que ocorreram tentativas por sete entidades distintas.

Esse tipo de rejeição presente nos arquivos de retorno foi observado sobremaneira nas entidades que eram majoritariamente de fachada e para as quais as evidências indicam o uso de listas obtidas ilegalmente contendo números de benefícios para a tentativa de inclusão em massa de descontos. Em posse dessas listas, tais entidades realizavam a montagem e fraude documental, de maneira a criar uma aparência de licitude da autorização dos descontos, à revelia da vontade e conhecimento do aposentado e pensionista.

Esses dados revelam um relevante problema, pois há uma alta recorrência de tentativa de incluir descontos para pessoas que já o possuem implementado, seja para a própria entidade, o que poderia ser visto, inicialmente, como uma grave desorganização e gestão de arquivos e informações dela, mas também como indicativo de erro e fraude, dada a tentativa de incluir reiteradamente descontos para beneficiários que já possuíam implementados descontos em outras entidades.

O terceiro maior motivo foi devido ao benefício não estar ativo, com 16,7% (40.8445). Essas tentativas de inclusão são igualmente graves, pois ocorrem quando os benefícios estão suspensos ou encerrados, como por falecimento, falha na prova de vida, irregularidades, acúmulo indevido, pendências em cadastrado cadastrais, dentre outros. Como verificado, a AAB tentou inserir descontos para pessoas já falecidas em ao menos 27.130 casos.

Cumpre ressaltar que, considerando todas as entidades, os principais motivos para a não inclusão de descontos foi a existência de desconto para a própria entidade ou para outra (4.987.247), benefício bloqueado para desconto (3.279.915) e benefício não ativo (1.253.111).

Tabela – Principais razões para a não inclusão dos descontos

Razões para rejeição da inclusão	2024	
	Qtd.	Proporção
Benefício bloqueado p/ desconto	149.213	60,9%
Já existe desc. p/ própria entidade ou p/ outra	54.556	22,3%
Benefício não ativo	40.845	16,7%
NB inexistente no cadastro	386	0,2%
Espécie incompatível	135	0,1%
Outros	60	0,02%
Total	**245.195**	**100%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Tabela – Detalhamento por competência das razões para não inclusão do desconto

Mês/ano	Já existe desc. p/ própria entidade ou p/ outra	Benefício bloqueado p/ desconto	Benefício não ativo	Espécie incompatível	NB inexistente no cadastro	Outros
2024-04	54.556	45.206	40.845	135	381	57
2024-06		104.007	0		5	3
Total	**54.556**	**149.213**	**40.845**	**135**	**386**	**60**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Como verificado, a taxa de sucesso extremamente baixa (22,5%) na inclusão de descontos já indicava a ocorrência de erros e fraudes, visto que, para se averbar os descontos, era necessário obter o documento de identificação do beneficiário e seu consentimento e assinatura no termo de filiação à entidade e no termo de autorização dos descontos.

Esse fator, cotejado com a principal razão de não inclusão (benefício bloqueado para desconto) aprofunda esse entendimento e reforça a hipótese de obtenção irregular, pelas entidades, de listas contendo os números de beneficiários do INSS, visto que o benefício estar bloqueado indica uma proteção ao beneficiário, para aqueles benefícios concedidos após 2020, e uma indicação expressa, caso ele o tenha bloqueado, de que ele não deseja averbar descontos. Ademais, a tentativa de inclusão de 27.130 descontos para pessoas falecidas aprofunda esse entendimento e evidencia as diversas fraudes cometidas pela entidade.

Como evidenciado no capítulo específico sobre irregularidades identificadas nos descontos associativos deste Relatório, em relação ao motivo

de benefício bloqueado para desconto, dentre todas as entidades, a AAB foi a quinta que mais teve solicitações de inclusão rejeitadas por essa razão, atrás de CENAP.ASA 896.640), CONTAG (538.306), SINDNAPI (250.167) e CONAFER (195.238). Em relação ao motivo de “benefício não ativo”, considerando todas as entidades, a AAB foi a 10º com a maior recorrência, totalizando 40.845.

Consequentemente, evidencia-se uma conduta reiterada da entidade na tentativa de inclusão de descontos em benefícios que já o possuíam, o que é um forte indicativo de fraude, e tentativas massivas de inclusão em benefícios bloqueados ou em benefícios não ativos, o que pode ocorrer em caso de beneficiários já falecidos, apontando, portanto, para montagem e fraude documental e inserção de dados falsos em sistemas.

Alta proporção de não reconhecimento dos descontos

Como evidência da magnitude das fraudes, no âmbito do Relatório nº 1675291, que apresenta os resultados das entrevistas com os beneficiários do INSS, a **CGU identificou na amostra que 100% dos entrevistados com descontos implementados pela AAB não reconheciam os descontos efetuados.**

Nesse fluxo, conforme os dados do próximo quadro, após a contestação, a entidade tem prazo de até 15 dias úteis para comprovar a regularidade do desconto. Em caso de não manifestação da entidade, após o prazo expirado, quanto aos descontos não reconhecidos como legítimos pelos beneficiários, eles são presumidos irregulares (art. 10).

Quadro – Total de reclamações e não reconhecimentos de descontos no INSS

Total reclamações	Não reconhece	(%) NR	Concluso (respondido)	(%) Conc. Resp.	Concluso expirado	(%) Conc. Exp.
48.131	47.783	99,3	0	0%	44.781	100%

Fonte: Contestações Meu INSS - Dataprev (Requerimento 1959/2025)

Até 29/09/2025, 47.783 beneficiários haviam declarado não reconhecerem os descontos, perfazendo 99,3% do total. Considerando esse

período, absolutamente nenhuma contestação foi questionada pela AAB, sendo que desse total de não reconhecimento, 44.781 já **tinham o prazo de resposta da entidade concluso e expirado.** O INSS, até referida data, já havia ressarcido um total de R$ 11.184.484,30 desses pedidos.

Sumário dos principais achados, irregularidades e indícios de crime:

- Expressiva quantidade de processos judiciais em desfavor da entidade, totalizando 6.363 até 07/2025, sendo muitos relacionados a práticas abusivas e pleitos de indenização por danos morais.
- Alta taxa de rejeição de inclusão de descontos (77,5%), sendo a principal razão pelo fato de o benefício estar bloqueado para desconto, sendo indicativo de fraude e possível obtenção ilegal de lista contendo os números de beneficiários do INSS;
- Inserção de informações falsas nos sistemas do INSS/Dataprev por meio da solicitação de inclusão de descontos em benefícios de pessoas já falecidas em 27.130 casos;
- Alta proporção de não reconhecimento dos descontos, tendo sido de 100% na amostra de beneficiários da CGU e 99,3%, relativos a 252.399 beneficiários no processo de reclamação conduzido pelo INSS, sendo que em nenhum caso, até 29/09/2025, a entidade realizou contestação;
- Encaminhamento ao INSS/Dataprev de termos de adesão inidôneos;
- Disponibilização incompleta ou não disponibilização de informações e documentação exigida pelo INSS, prejudicando diretamente o acompanhamento e a fiscalização e descumprindo o art. 115, V, da Lei nº 8.213/1991 e o art. 655, III, da IN nº 128/2022. A apresentação de documentação inidônea ou a omissão da apresentação das fichas e autorizações legítimas cria um obstáculo à fiscalização dos órgãos competentes, permitindo a continuidade dos descontos ilegais e a manutenção do benefício financeiro.
- Encaminhamento ao INSS/Dataprev de fichas de filiação não alfabetizadas assinadas por terceiros sem qualquer comprovação legal de representação;
- Apresentação irregular de identidades pertencentes a pessoas que não possuem vínculo com o associado não alfabetizado e que não correspondem àquela que efetivamente assinou a ficha de associação;

- Repetição de um mesmo *modus operandi* na apresentação de três documentos de identidade para diversos supostos associados analfabetos;
- Apresentação de fichas de filiação contendo documentos de identidade pertencentes a pessoas distintas daquelas indicadas nas próprias ficha;
- Apresentação de ficha de filiação com assinatura supostamente divergente da identidade apresentada;
- Apresentação de ficha de filiação com Carteira Nacional de Habilitação expirada como documento de identificação;

7.1.2.3. Vinculações societárias e financeiras

A partir das informações apresentadas sobre a CONAFER e AAB, esta seção detalha as relações de parentesco, financeiras e contratuais entre elas. Foi verificado que a organização criminosa cooptou essas duas entidades, visto que há relações de parentesco entre presidentes, diretores e conselheiros fiscais, utilização de pessoas interpostas na direção das entidades e contratação do mesmo grupo de empresas para o desvio de valores.

Há o envolvimento de outras entidades, o INSTITUTO TERRA E SAÚDE e o INSTITUTO TERRA E TRABALHO, sendo esse último recebedor de recursos de empresas que, por sua vez, receberam vultuosos repasses da CONAFER.

Em relação ao comando da estrutura, CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES é o principal líder do esquema criminoso, com participação direta de seus irmãos e tendo CÍCERO MARCELINO como o principal operador financeiro. A CONAFER inclusive controla o seu próprio conselho fiscal, já que um dos conselheiros é funcionário registrado da CONAFER como auxiliar de pessoal e a outra Conselheira é esposa de um dos seus Diretores. Com isso, é evidente o conflito de interesse e a total impossibilidade, dada a cooptação desse conselho, de atuação íntegra, transparente e imparcial dessa estrutura fiscalizatória.

Como será visto, o principal operador financeiro dessas entidades, CÍCERO MARCELINO, é também peça chave e essencial para o entendimento dos desvios, inclusive no pagamento de vantagens indevidas.

Verifica-se que LUCINEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA também possui papel central, em especial, naquele relacionado à AAB, visto que é cônjuge do seu Presidente, foi empregada de empresas recebedoras de recursos da CONAFER e sua família opera e controla essa entidade satélite da CONAFER, contando com seus irmãos, sua mãe e seu sobrinho.

As informações levantadas na presente análise indicam a caracterização dos seguintes ilícitos: corrupção ativa e passiva, lavagem de dinheiro, estelionato, organização criminosa e enriquecimento ilícito, falsidade ideológica e material, inserção de dados falsos em sistemas de

informações, além de violação frontal aos princípios da moralidade, legalidade e finalidade.

Feita essa introdução a respeito do *modus operandi* da organização criminosa, o próximo diagrama ilustra as relações formais de comando, como Presidente, Diretores e Conselheiros Fiscais, entre as entidades.

Imagem – Relações de dirigentes e conselheiros fiscais

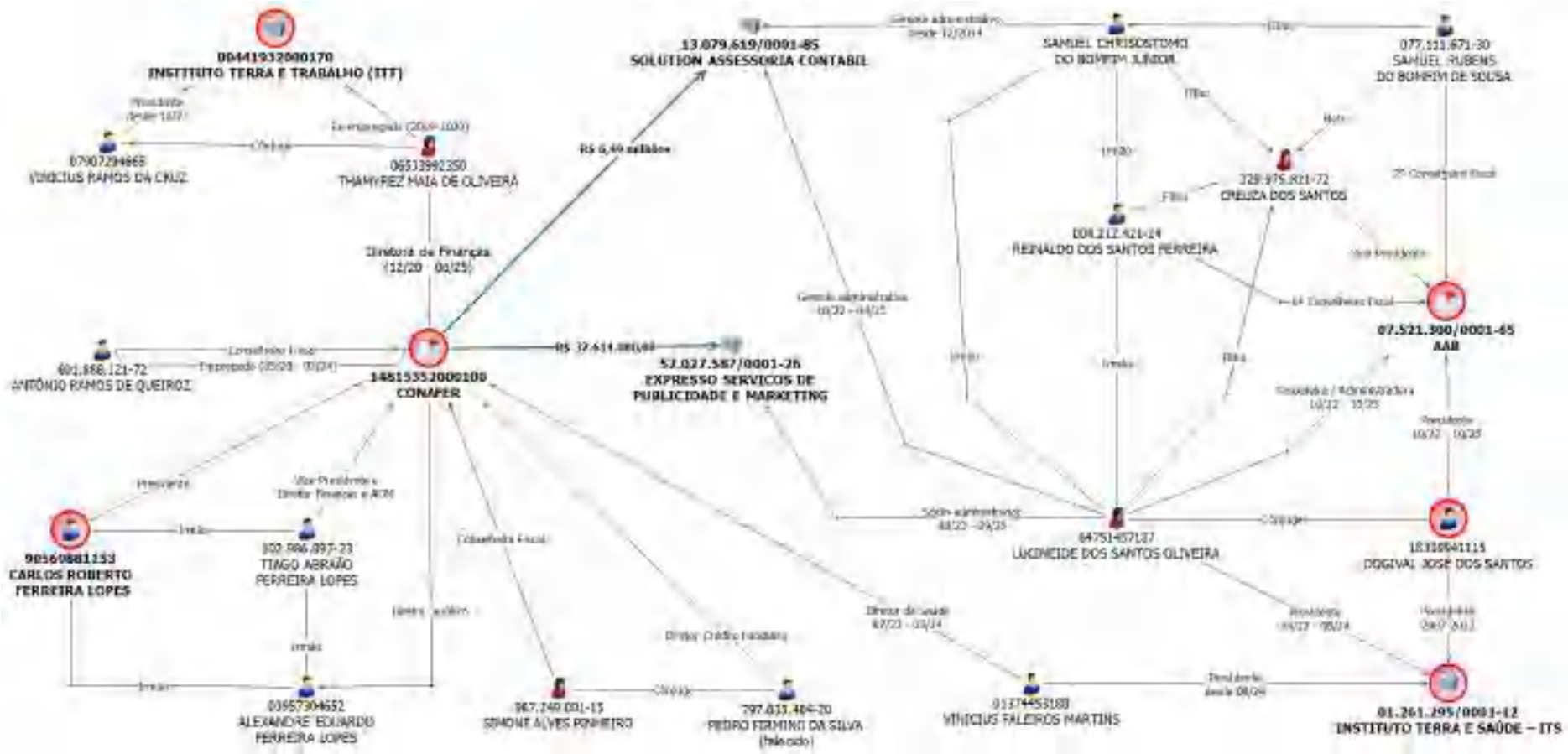

Fonte: elaboração própria a partir de dados recebidos pela CPMI-INSS

Essas informações demonstram uma complexa relação envolvendo dirigentes e conselheiros em comum entre as duas entidades, com vínculos familiares e de sociedade empresarial. Assim como as informações advindas do afastamento do sigilo bancário dos investigados indicam, essas entidades funcionavam, na prática, como uma só e operando em prol da organização criminosa, em total detrimento aos beneficiários do INSS.

Dada as limitações temporais da CPMI-INSS, a análise dos dados financeiros foca nas transações de maior materialidade. **Os dados não analisados deverão ser aprofundados, por meio do compartilhamento dos documentos recebidos e transferência de sigilos, pelos órgãos de controle e persecução penal. A análise foi conduzida com os dados recebidos até 30/01/2026.**

A CONAFER assinou seu primeiro ACT em 30/08/2017. Apesar disso, a implementação dos descontos se iniciou apenas em 07/2019, sendo que a renovação foi assinada em 02/06/2022. No total, a entidade efetuou 25.299.649 descontos, arrecadando R$ 806.951.906,86 e sendo, portanto, a segunda entidade que mais recebeu repasses do INSS advindos dos descontos, atrás apenas da CONTAG.

A CPMI-INSS procedeu ao afastamento do sigilo bancário e fiscal da CONAFER[348], tendo sido detectados, até o momento, R$ 1,7 bilhão em transações, considerando tanto créditos quanto débitos. Apesar de aberta em 2011 e considerando os dados dos afastamentos dos sigilos, as movimentações se iniciam apenas em 04/09/2017. A seguir são listados os principais créditos e débitos.

Dos R$ 850.832.663,14 recebidos pela CONAFER entre 04/09/2017 e 18/11/2025, 94% são advindos do INSS por meio da implementação de descontos associativos. A maior parte do restante recebido advém de empresas ligadas aos operadores financeiros da CONAFER e AAB, em especial, CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS, SAMUEL CHRISOSTÓMO DO BOMFIM JUNIOR e LUCINEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA.

[348] Requerimentos 101/2025 e 1479/2025

Quadro – Principais créditos recebidos pela CONAFER

ID Depositante	Pessoa que depositou para o investigado	Valor Total	Transações	Período
16727230000197	COORDENACAO DE ORCAMENTO E FINANCAS DO F	800.568.165,66	72	07/08/2019 — 07/04/2025
23053288000168	EXPRESSO SERV E PUBLICIDADES LTDA	8.22.218,50	22	12/09/2022 — 09/11/2023
23776540000167	SOLUTION SERV ESPECIALIZADOS LTDA	4.808.226,00	22	12/09/2022 — 11/11/2023
14815352000100	CONAFER CONF NAC AGRIC FAMILIARE	2.509.413,81	8	17/01/2020 — 03/04/2024
40515194000182	S&D AGROPECUARIA E ANALISES TECNICAS LTDA	1.300.000,00	5	06/10/2022 — 08/08/2023
52027895000151	IMPACTO SERV DE APOIO ADM LTDA	1.059.852,00	6	06/12/2023 — 05/01/2024
37392064000195	FEDERACAO DOS AGRICULTORES FAM	810.000,00	5	12/11/2021 — 08/02/2022
00000208000100	BRB BANCO DE BRASILIA S A	500.008,44	2	09/09/2022 — 01/07/2024
40515415000112	SOLUTION SERVICOS ESPECIALIZADOS EM APOIO ADMINIST	281.120,00	4	06/02/2023 — 09/11/2023
29595625000125	SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	103.000,00	2	14/04/2021 — 14/04/2021
20238080000125	NAO_INFORMADO	79.990,60	3	14/09/2017 — 01/12/2017
01261295000112	INST CULTURAL EQUILIBRIUM ICE INSTITUTO TERRA E SAUDE ITS	71.466,91	3	06/12/2023 — 06/12/2023
20926826000193	PILOTIS IMOBILIARIA LTDA	70.000,00	1	14/01/2022 — 14/01/2022
24673131000106	CIFRAO TECNOLOGIA EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS L	65.000,00	2	09/12/2020 — 14/04/2021

Fonte: afastamento do sigilo bancário - 101/2025 e 1479/2025

Um ponto muito relevante é a declaração falsa prestada à imprensa pela CONAFER e seu Presidente, CARLOS LOPES, que “alegou que o INSS corresponde “apenas” à 11% da receita total da Confederação Nacional de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (Conafer)”[349].

Como se verifica do afastamento do sigilo bancário, o valor recebido do INSS corresponde quase que ao oposto por ele dito, ou seja, 95% das receitas advêm do INSS. Caso se considere a devolução de valores que algumas empresas realizaram e que, por sua vez, elas próprias haviam recebido da própria CONAFER, esse percentual aproxima dos 100%.

[349] https://www.metropoles.com/distrito-federal/ong-de-pecuarista-ligada-a-fraude-diz-que-inss-e-so-11-da-receita

Quanto aos débitos, eles somaram, entre 04/09/2017 e 19/11/2025 um total de R$ 850.208.726,58. A maior parte dos repasses foram feitos para empresas operadas e controladas por CÍCERO MARCELINO DE SOUZA.

Quadro – Principais débitos realizados pela CONAFER

ID Depositante	Pessoa que depositou para o investigado	Valor Total	Transações	Período
29595625000125	SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	92.949.599,99	52	25/02/2021 — 07/10/2024
14531037000150	FED AGR FAM E F R R CE SUL SUD BR	74.192.010,00	15	08/05/2024 — 07/04/2025
40033061000170	TO HIRE CARS LOCADORA DE VEICULOS LTDA	65.725.000,00	35	06/04/2022 — 07/10/2024
18501306000197	IBC PRUDENTE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	63.827.489,29	45	12/04/2021 — 07/10/2024
45543686000103	AGROPECUARIA PKST LTDA	59.833.000,00	28	06/04/2022 — 07/10/2024
52027895000151	IMPACTO SERV DE APOIO ADM LTDA	53.393.000,00	21	06/12/2023 — 07/04/2025
52028203000190	SOLUTION SERV DE LOC E APOIO ADM	47.897.000,00	14	06/12/2023 — 07/04/2025
52027587000126	EXPRESSO SERV PUBL E E MARK LTDA	37.614.000,00	12	06/12/2023 — 09/12/2024
23053288000168	EXPRESSO SERV E PUBLICIDADES LTDA	28.609.757,90	31	14/06/2021 — 09/11/2023
24673131000106	CIFRAO TECNOLOGIA EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS L	23.124.999,99	24	14/06/2021 — 09/11/2023
40515194000182	S&D AGROPECUARIA E ANALISES TECNICAS LTDA	22.153.500,00	21	14/06/2021 — 09/11/2023
32965149000100	BICHO SOLTO AGROPECUARIA E ANALISES TECNICAS LTDA	18.271.000,00	17	08/03/2022 — 09/11/2023
16731067000136	NOBRE SERVICOS DE EVENTOS LTDA	18.045.500,00	19	06/04/2022 — 06/12/2023
40515415000112	SOLUTION SERVICOS ESPECIALIZADOS EM APOIO ADMINIST	15.700.500,00	15	08/03/2022 — 09/11/2023
57551901000199	CSS CONSULTORIA E GESTAO	13.500.000,70	5	11/11/2024 — 07/04/2025
57527587000109	CSS LOCACAO DE VEICULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	12.500.100,00	4	11/11/2024 — 07/04/2025
57531331000175	AGROPECUARIA PIKISKENI LTDA	11.706.004,00	4	11/11/2024 — 07/04/2025
37392064000195	FEDERACAO DOS AGRICULTORES FAM	9.279.000,00	16	11/11/2021 — 07/04/2025
01261295000112	INST CULTURAL EQUILIBRIUM ICE INSTITUTO TERRA E SAUDE ITS	7.979.000,00	3	06/12/2023 — 07/03/2024
11679303000107	LOPES ADVOCACIA S/C	7.055.000,00	8	10/06/2020 — 07/04/2025
10298689723	TIAGO ABRAAO FERREIRA LOPES	6.238.772,45	60	15/09/2017 — 07/04/2025
55494277000100	M. N APOIO ADMINISTRATIVO E CO	4.000.500,00	2	11/11/2024 — 07/04/2025
13062950000192	PLATAFORMA - CONSULTORIA E INTERMEDIACAO	3.596.000,00	3	12/07/2021 — 04/02/2022
19358551000150	LEAPHAR LOCADORA DE VEICULOS EIRELI	3.174.000,00	5	12/07/2021 — 07/01/2022

7699920000199	APDAP PREV-ASSOC DE PROTECAO E DEFESA DIREITOS DOS APOS E PENSIONI	2.661.346,55	8	13/07/2021 — 07/10/2022
14815352000100	CONAFER CONF NAC AGRIC FAMILIARE	2.513.856,05	18	16/01/2020 — 23/04/2024
23776540000167	SOLUTION SERV ESPECIALIZADOS LTDA	2.082.287,00	36	08/01/2020 — 06/12/2023
30533510000195	COOPTEC COOPERATIVA TRAB PROFISS ATUANTE	1.991.000,00	3	09/11/2021 — 04/02/2022
44605113000196	GUANABI	1.549.576,37	5	07/06/2022 — 07/04/2025
02287694000115	CINDEAS - COOPERATIVA DE PRODUCAO E INDUSTRIALIZACAO DA AQUICULTURA E AGRICULTUR	1.542.000,00	4	26/02/2021 — 08/03/2021
38436495888	JESSICA SILVA MOREIRA DE CAMARGO	1.405.880,00	16	03/11/2017 — 06/07/2022
07907294665	VINICIUS RAMOS DA CRUZ	1.273.359,16	42	15/09/2017 — 08/05/2023
57800960234	FRANCISCO LEITE NETO	1.270.000,00	4	09/12/2021 — 07/04/2025
16814330000150	BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO LT	1.200.000,00	2	10/04/2023 — 10/04/2023
01525944185	SILAS DA COSTA VAZ	979.500,00	11	09/10/2019 — 07/04/2025
8604221000180	CONSTRUMINAS MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	800.000,00	2	25/02/2021 — 10/08/2021
07073401443	JERONIMO ARLINDO DA SILVA JUNIOR	675.316,44	8	09/11/2020 — 11/04/2023
04863428324	FRANCISCA FRANCILANIA BEZERRA PEREIRA	632.937,71	41	08/10/2019 — 06/09/2023
42996884817	INGRID PIKINSKENI MORAIS SANTOS	600.000,00	4	12/02/2021 — 26/02/2021
08273832401	WERBERTE BARROS REZENDE CARVALHO	519.284,09	5	09/11/2020 — 05/01/2024
—	NAO_INFORMADO	503.846,74	8	10/02/2021 — 11/08/2021
30745744000104	W VIEIRA DE SOUZA LTDA	500.000,00	1	25/02/2021 — 26/02/2021
69820384168	ANDERSON NUNES DOS SANTOS	451.000,00	5	09/01/2020 — 10/04/2023
89400573249	ERISMEIRE PEREIRA LIMA	447.402,00	11	11/11/2019 — 12/04/2023
—	NAO_INFORMADO	428.946,00	8	09/03/2020 — 08/12/2021
25157788000175	JP COMERCIO E PRESENTACOES EIRELI ME	412.176,60	10	10/05/2021 — 07/10/2022
22300959860	HIGOR DALLE VEDOVE LOURENCAO	388.167,00	6	08/04/2020 — 14/07/2020
70872759172	RENATA FROTA RIBEIRO	375.013,98	27	07/07/2020 — 05/01/2024
75475294100	HUDSON ALVES DE OLIVEIRA	349.104,00	7	10/03/2020 — 07/08/2023
50949241253	CARLOS VINICIUS DA SILVA NASCIMENTO	341.461,47	10	11/05/2021 — 08/05/2023
40244381000179	E G CARVALHO XAVIER	335.536,25	1	25/02/2021 — 25/02/2021

Fonte: afastamento do sigilo bancário - 101/2025 e 1479/2025

Por sua vez, como CONAFER e AAB constituíam a mesma organização criminosa, a seguir se apresenta seus principais créditos e débitos recebidos até o momento desta análise. A AAB entidade realizou um total de 610.577

descontos, arrecadando R$ 27.972.044,63, sendo a 33º que mais averbou descontos. Os descontos foram implementados a partir de 04/2024. A AAB transacionou um total de R$ 70,07 milhões, sendo R$ 34.779.322,66 a crédito e R$ 35.293.150,32 a débito no período de 09/01/2024 e 07/08/2025.

Quadro – Principais créditos recebidos pela AAB

ID Depositante	Pessoa que depositou para o investigado	Valor Total	Transações	Período
16727230000197	COORDENACAO DE ORCAMENTO E FINAN	27.966.411,99	9	12/08/2024 – 07/04/2025
00002080000100	BRB BANCO DE BRASILIA S A	2.490.660,06	86	14/08/2024 – 07/07/2025
18501306000197	IBC PRUDENTE APOIO ADMINISTRATIVO	313.764,60	1	10/07/2024 – 10/07/2024
00034131401835	CICERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS	131.676,01	1	12/06/2024 – 12/06/2024
52028203000190	SOLUTION SERV DE LOC E APOIO ADM	72.396,53	3	14/06/2024 – 01/07/2024
00022300959860	HIGOR DALE VE DOVE LOURENCO	72.078,46	1	08/08/2024 – 08/08/2024
29595625000125	SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	68.970,05	1	08/07/2024 – 08/07/2024
52673879000136	GEOVANIO O P LTDA	40.000,00	1	13/06/2025 – 13/06/2025
52027895000151	IMPACTO SERV DE APOIO ADM LTDA	22.235,18	3	26/06/2024 – 01/10/2024
57893895000158	SKVET SERVICOS VETERINARIOS	15.194,93	1	07/08/2025 – 07/08/2025
23776540000167	SOLUTION SERV ESPECIALIZADOS LTDA	10.357,03	2	01/11/2024 – 04/11/2024
18191228000171	PJBANK PAGAMENTOS S A	1.754,48	17	18/02/2025 – 29/04/2025
01261295000112	INST CULTURAL EQUILIBRIUM ICE	1.000,00	1	09/01/2024 – 09/01/2024
52027587000126	EXPRESSO SERV PUBL E E MARK LTDA	300,00	2	11/06/2024 – 11/06/2024

Fonte: afastamento do sigilo bancário - Requerimento 1554/2025

Quadro – Principais débitos realizados pela AAB

ID Depositante	Pessoa que depositou para o investigado	Valor Total	Transações	Período
14531037000150	FED AGR FAM E F R R CE SUL SUD BR	7.320.612,45	19	07/10/2024 – 07/04/2025
29595625000125	SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	2.799.849,07	10	14/08/2024 – 09/10/2024
40033061000170	TO HIRE CARS LOCADORA DE VEICULOS LTDA	1.500.000,00	2	14/08/2024 – 21/08/2024
52027587000126	EXPRESSO SERV PUBL E E MARK LTDA	1.293.673,04	5	12/08/2024 – 02/12/2024
00000208000100	BRB BANCO DE BRASILIA S A	1.179.871,39	32	09/01/2024 – 07/08/2025
36715592000175	T5 PARTICIPACOES LTDA	1.152.900,00	2	12/08/2024 – 09/09/2024
41603395000102	JSM PARTICIPACOES LTDA	1.124.241,32	2	14/08/2024 – 06/09/2024
45543686000103	AGROPECUARIA PKST LTDA	1.070.000,00	2	31/07/2024 – 14/08/2024
58599286000153	ITI ASS FINANCEIRA SERV ESPECIAL	1.036.608,30	3	07/02/2025 – 07/04/2025
52028203000190	SOLUTION SERV DE LOC E APOIO ADM	1.001.389,33	8	13/06/2024 – 09/12/2024
00005064677677	REGINALDO MORAES DE BRITO	1.000.000,00	1	14/08/2024 – 14/08/2024
57551901000199	CSS CONSULTORIA E GESTAO	827.290,05	1	12/11/2024 – 12/11/2024
52540141000109	GELTERRA SERVICOS TECNICOS E LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	800.000,00	3	14/08/2024 – 08/10/2024
52027895000151	IMPACTO SERV DE APOIO ADM LTDA	671.536,45	2	12/11/2024 – 09/12/2024
52306684000158	FELINA	615.000,00	2	16/08/2024 – 16/08/2024
00007719102665	LEANDRO DE ALMEIDA LIMA ALVES	360.000,00	1	16/08/2024 – 16/08/2024
45681431000107	CONSTRUTORA BRAGA LTDA	300.000,00	1	22/08/2024 – 22/08/2024
97543723000179	AUTO POSTO TOPA TUDO LTDA	250.000,00	2	16/08/2024 – 16/08/2024
34352645000196	CENTRAL CACA E ASSESSORIA LTDA	250.000,00	1	14/08/2024 – 14/08/2024
00009792109684	VITOR GABRIEL MOREIRA FRAGOSO	200.000,00	1	16/08/2024 – 16/08/2024
—	CLEIDER MARCIO DA SILVA	150.000,00	1	16/08/2024 – 16/08/2024
00002745837630	CLEUDISON LUIZ DA SILVA	150.000,00	1	16/08/2024 – 16/08/2024
00006533992350	THAMYREZ MAIA DE OLIVEIRA	149.010,03	6	12/06/2024 – 07/07/2025
00069106690610	MARCELO DE OLIVEIRA SILVA	120.000,00	1	16/08/2024 – 16/08/2024
20489991000125	APGAU SOUSA BORBOREMA	100.000,00	1	16/08/2024 – 16/08/2024
09255665000110	HERINGER TERRAPLENAGEM & TRANSPORTE EIRELI	100.000,00	1	16/08/2024 – 16/08/2024
18501306000197	IBC PRUDENTE APOIO ADMINISTRATIVO	100.000,00	1	10/10/2024 – 10/10/2024
00055186785334	MAURO SERGIO DA SILVA	100.000,00	1	16/08/2024 – 16/08/2024
00044797702672	SEBASTIAO DOS SANTOS ROSA	100.000,00	1	16/08/2024 – 16/08/2024
00003244471676	WENDEL FERNANDES DOS SANTOS	100.000,00	1	16/08/2024 – 16/08/2024

08232806000117	AUTO POSTO SAO FELIX LTDA	70.000,00	1	14/08/2024 – 14/08/2024
45997505000100	POLY COMERCIO DE MOVEIS LTDA	54.000,00	4	05/08/2024 – 08/10/2024
00005876733628	AGABO HAPUQUE DE SOUZA	50.000,00	1	16/08/2024 – 16/08/2024
00009701454626	ALESSANDRO BENTO DA SILVA	50.000,00	1	16/08/2024 – 16/08/2024
33184210000136	ARW TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI	50.000,00	1	23/08/2024 – 23/08/2024
55108861000180	GABRIEL WEBERT DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	50.000,00	1	12/06/2024 – 07/08/2025
00024734321809	JANAINA OLIVEIRA ROSA	50.000,00	1	16/08/2024 – 16/08/2024
00005418978616	JOKSAN GONCALVES NETO	50.000,00	1	16/08/2024 – 16/08/2024
00013079631617	PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA	50.000,00	1	16/08/2024 – 16/08/2024
26173560000131	VS ASSESSORIA EM INVESTIME	50.000,00	1	14/08/2024 – 14/08/2024
00009913032610	FELIPE ANGOLA PAES	40.000,00	1	16/08/2024 – 16/08/2024
00013526817650	JULIA DUARTE SOARES	40.000,00	1	16/08/2024 – 16/08/2024
00005698548650	LUSMAR APARECIDA CORREA BATISTA	40.000,00	1	16/08/2024 – 16/08/2024
00003722598125	AMANDA SOARES DA SILVA	34.000,00	2	12/06/2024 – 08/01/2025
00010173203655	MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA PIGORETTI	30.000,00	1	16/08/2024 – 16/08/2024
00007622976628	RUBENS NUNES DE MIRANDA	30.000,00	1	16/08/2024 – 16/08/2024

Fonte: afastamento do sigilo bancário - Requerimento 1554/2025

Considerando esse panorama inicial de transações, a seguir são analisadas, por materialidade e relevância, os maiores valores transacionados. Em relação aos débitos das entidades, eles totalizam R$ 885.501.876,90.

Com base na verificação das empresas, é evidente que os maiores valores foram repassados para as empresas e pessoas físicas dos três principais operadores financeiros da organização criminosa, pois somam 68% do valor recebido (R$ 603.461.864,86).

Tabela – Principais valores recebidos pelos operadores financeiros e suas empresas (em R$)

Tipo	Origem	Operador financeiro			TOTAL GERAL
		CÍCERO MARCELINO	LUCINEIDE OLIVEIRA	SAMUEL CHRISÓSTOMO	
Empresas	**CONAFER**	344.678.193,98	138.904.000,00	109.942.044,89	**593.524.238,87**
	AAB	6.968.675,57	2.966.598,82	-	**9.935.274,39**
Subtotal		**351.646.869,55**	**141.870.598,82**	**109.942.044,89**	**603.459.513,26**
Pessoa física	**CONAFER**	-	1,00	1.555,00	**1.556,00**
	AAB	-		800,60	**800,60**
Subtotal			**1,00**	**2.350,00**	**2351,60**
TOTAL GERAL		**350.975.333,10**	**141.870.599,82**	**109.944.400,49**	**603.461.864,86**

Fonte: elaboração própria com base nos afastamentos dos sigilos bancários

Para a consecução da próxima tabela, foram consideradas as empresas dos quais os operadores constam formalmente ou constaram, à época dos repasses, no quadro societário. No caso de CÍCERO MARCELINO, também foram contabilizadas as empresas de seu cônjuge e a empresa de seu irmão.

Quadro – Principais valores recebidos pelas empresas dos operadores financeiros

Entidade credora	Empresa	Valores	Período	Operador	Valor por entidade	Valor total por núcleo	Núcleo
CONAFER	SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	92.949.599,99	25/02/2021 — 07/10/2024	CÍCERO MARCELINO	**344.678.193,98**	**351.646.869,55**	CÍCERO MARCELINO, INGRID PIKINSKENI (cônjuge) E MANOEL NETO (irmão)
CONAFER	TO HIRE CARS LOCADORA DE VEICULOS LTDA	65.725.000,00	06/04/2022 — 07/10/2024	CÍCERO MARCELINO			
CONAFER	IBC PRUDENTE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	63.827.489,29	12/04/2021 — 07/10/2024	INGRID PIKINSKENI			
CONAFER	AGROPECUARIA PKST LTDA	59.833.000,00	06/04/2022 — 07/10/2024	INGRID PIKINSKENI			
CONAFER	NOBRE SERVICOS DE EVENTOS LTDA	18.045.500,00	06/04/2022 — 06/12/2023	INGRID PIKINSKENI			
CONAFER	CSS CONSULTORIA E GESTAO	13.500.000,70	11/11/2024 — 07/04/2025	CÍCERO MARCELINO			
CONAFER	CSS LOCACAO DE VEICULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	12.500.100,00	11/11/2024 — 07/04/2025	CÍCERO MARCELINO			
CONAFER	AGROPECU7ARIA PIKISKENI LTDA	11.706.004,00	11/11/2024 — 07/04/2025	INGRID PIKINSKENI			
CONAFER	M. N APOIO ADMINISTRATIVO E CO	4.000.500,00	11/11/2024 — 07/04/2025	MANOEL NETO			
CONAFER	COOPTEC COOPERATIVA TRAB PROFISS ATUANTE	1.991.000,00	09/11/2021 — 04/02/2022	INGRID PIKINSKENI			
CONAFER	INGRID PIKINSKENI MORAIS SANTOS	600.000,00	12/02/2021 — 26/02/2021	INGRID PIKINSKENI			
AAB	SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	2.799.849,07	14/08/2024 – 09/10/2024	CÍCERO MARCELINO	**6.968.675,57**		
AAB	TO HIRE CARS LOCADORA DE VEICULOS LTDA	1.500.000,00	14/08/2024 – 21/08/2024	CÍCERO MARCELINO			
AAB	AGROPECUARIA PKST LTDA	1.070.000,00	31/07/2024 – 14/08/2024	INGRID PIKINSKENI			
AAB	CSS CONSULTORIA E GESTAO	827.290,05	12/11/2024 – 12/11/2024	CÍCERO MARCELINO			
AAB	IBC PRUDENTE APOIO ADMINISTRATIVO	100.000,00	10/10/2024 – 10/10/2024	INGRID PIKINSKENI			

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimentos 101/2025, 1479/2025 e 1554/2025

Quadro – Principais valores recebidos pelas empresas dos operadores financeiros

Entidade credora	Empresa	Valores	Período	Operador	Valor por entidade	Valor total por núcleo	Núcleo
CONAFER	IMPACTO SERV DE APOIO ADM LTDA	53.393.000,00	06/12/2023 — 07/04/2025	LUCINEIDE OLIVEIRA	**138.904.000,00**	**141.870.598,82**	LUCINEIDE OLIVEIRA
CONAFER	SOLUTION SERV DE LOC E APOIO ADM	47.897.000,00	06/12/2023 — 07/04/2025				
CONAFER	EXPRESSO SERV PUBL E MARK LTDA (52.027.587/0001-26)	37.614.000,00	06/12/2023 — 09/12/2024				
AAB	EXPRESSO SERV PUBL E MARK LTDA(52.027.587/0001-26)	1.293.673,04	12/08/2024 – 02/12/2024		**2.966.598,82**		
AAB	SOLUTION SERV DE LOC E APOIO ADM	1.001.389,33	13/06/2024 – 09/12/2024				
AAB	IMPACTO SERV DE APOIO ADM LTDA	671.536,45	12/11/2024 – 09/12/2024				
CONAFER	EXPRESSO SERV E PUBLICIDADES LTDA (23.053.288/0001-68)	28.609.757,90	14/06/2021 — 09/11/2023	SAMUEL CHRISÓSTOMO		**109.942.044,89**	SAMUEL CHRISÓSTOMO
CONAFER	CIFRAO TECNOLOGIA EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS L	23.124.999,99	14/06/2021 — 09/11/2023				
CONAFER	S&D AGROPECUARIA E ANALISES TECNICAS LTDA	22.153.500,00	14/06/2021 — 09/11/2023				
CONAFER	BICHO SOLTO AGROPECUARIA E ANALISES TECNICAS LTDA	18.271.000,00	08/03/2022 — 09/11/2023				
CONAFER	SOLUTION SERVICOS ESPECIALIZADOS EM APOIO ADMINIST	15.700.500,00	08/03/2022 — 09/11/2023				
CONAFER	SOLUTION SERV ESPECIALIZADOS LTDA	2.082.287,00	08/01/2020 — 06/12/2023				

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimentos 101/2025, 1479/2025 e 1554/2025

A esse respeito, a Decisão do STF PET 14788/DF traz os seguintes elementos:

> 12. A Polícia Federal descreve a CONAFER como uma organização criminosa com divisão hierárquica e funções definidas, composta por três núcleos principais: *(i)* **Núcleo de comando**, liderado por CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES, responsável pela orientação das fraudes e pela articulação política; *(ii)* **Núcleo financeiro**, coordenado por CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS, encarregado da lavagem e movimentação dos recursos desviados por meio de empresas de fachada; *(iii)* **Núcleo político e de apoio**, formado por parlamentares e assessores, incluindo EUCLYDES PETTERSEN e ANDRÉ LUIZ, responsáveis por garantir a manutenção do ACT junto ao INSS e proteger o grupo de investigações externas.
>
> (...)
>
> **A) CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES – Presidente da CONAFER.**
>
> 17. Cuida-se de investigado apontado como líder e mentor intelectual do esquema criminoso. Segundo o relatório, CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES determinava a obtenção de assinaturas de beneficiários mediante visitas domiciliares, em que os contratados eram instruídos a induzir idosos a assinar formulários de atualização de dados, que depois eram convertidos em fichas de filiação associativa falsas.
>
> 18. Além de idealizar o esquema, controlava as transferências financeiras e decidia a distribuição dos recursos desviados, em comunicação direta com o operador financeiro CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS. A leitura da representação da Polícia Federal permite a conclusão de que ele seria uma espécie de "centro de gravidade da organização", dotado de poder decisório sobre os demais núcleos e responsável pela manutenção da cadeia de pagamentos ilícitos.
>
> **B. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS – Operador financeiro**
>
> 19. O investigado **CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS** era o **braço financeiro** da organização criminosa. Criou e administrou diversas empresas de fachada utilizadas para receber os valores desviados da entidade e repassá-los, em seguida, a beneficiários do esquema.
>
> 20. As planilhas apreendidas e mensagens interceptadas indicam que ele se referia aos destinatários como "heróis" ou "amigos", relacionando nomes e valores idênticos aos registrados nas movimentações bancárias. As perícias identificaram que as contas de suas empresas recebiam valores nos mesmos dias e quantias mencionadas nos documentos apreendidos com CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES (fls. 62). Entre o início do convênio e a deflagração da operação policial, CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS

movimentou centenas de milhões de reais, repassando quantias expressivas a servidores públicos e agentes políticos.

(...)

ii) INGRID PIKINSKENI MORAIS SANTOS

71. Com base na Representação, INGRID PIKINSKENI MORAIS SANTOS é identificada como operadora financeira e companheira de CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS. Ambos são apontados como integrantes do núcleo operacional e financeiro central da organização criminosa que desviou valores de aposentados e pensionistas via CONAFER.

72. Conforme apontado pela PF, sua função no esquema era a de administrar e ocultar valores ilícitos recebidos pela CONAFER por meio de empresas de fachada registradas em seu nome.

73. A investigação da Polícia Federal revelou que INGRID atuava junto com CÍCERO como gestora e controladora de diversas empresas utilizadas para lavagem de dinheiro e ocultação de valores desviados dos descontos indevidos feitos em benefícios previdenciários. As principais condutas a ela atribuídas são: ***(i)*** doze empresas controladas por INGRID, tais como Agropecuária PKST Ltda, Cooptec Cooperativa de Trabalho, Papelaria Pikinskeni EIRELI e Nobre Serviços de Eventos Ltda, receberam o total de R$ 312.400.632,52 provenientes da CONAFER (e-doc.1, fl. 71).

73. Essas empresas não possuíam empregados, estrutura física ou atividade real minimamente compatível com o volume expressivo dos recursos recebidos, caracterizando-se como empresas de fachada criadas exclusivamente para disfarçar a origem ilícita dos recursos; ***(ii)*** INGRID e CÍCERO efetuavam pagamentos mensais de propina a agentes públicos e políticos, identificados como os “Heróis”, para garantir a manutenção do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre o INSS e a CONAFER, que permitia o desvio dos valores dos beneficiários.

74. Conforme aponta a representação policial, INGRID PIKINSKENI MORAIS SANTOS desempenhou papel essencial na lavagem de mais de R$ 300 milhões desviados da CONAFER, sendo a operadora financeira ao lado de CÍCERO MARCELINO. Suas empresas de fachada serviram para ocultar e redistribuir valores ilícitos a agentes públicos e políticos.

CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS

CÍCERO MARCELINO (341.314.018-35), nascido em 11/03/1987, possui endereço fiscal em Presidente Prudente/SP. Já possuiu diversos vínculos empregatícios, tais como os seguintes CBOs: atendente de balcão (2006), administrador no comércio de mercadorias (2008-2009), administrador de

compras (2009-2010), atendente de balcão (2011) agente de tráfego (2013-2014) e promotor de vendas em loja de vestuário masculina (2015 a 2020). De acordo com o CNPJ, possui vínculos societários com 11 empresas ativas:

Quadro – Empresas vinculadas à CÍCERO MARCELINO

CNPJ	RAZAOSOCIAL	VINCULOS	MUNICIPIOUF	ABERTURA	CNAEPRINCIPAL
32670298000133	C MARCELINO DE SOUZA SANTOS	RESPONSAVEL	MARINGÁ/PR	05/02/2019	7739003-Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
23343220000113	C. MARCELINO DE SOUZA SANTOS SERVICOS DE LOCACOES LTDA	SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 30/08/2018 - 50%), RESPONSAVEL	BRASÍLIA/DF	21/09/2015	4399102-Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
55286509000134	CICERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS	RESPONSAVEL	SANTO EXPEDITO/SP	27/05/2024	151201-Criação de bovinos para corte
29649442000145	COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS ATUANTES EM CONSULTORIA, INSTRUTORIA E EDUCACAO - COOPERMAIS	PRESIDENTE (de 08/02/2018 a 05/07/2019)	PRESIDENTE PRUDENTE/SP	08/02/2018	9412099-N. Disp.
57551901000199	CSS CONSULTORIA E GESTAO LTDA	SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 03/10/2024), RESPONSAVEL	PRESIDENTE PRUDENTE/SP	03/10/2024	7020400-Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
57527587000109	CSS LOCACAO DE VEICULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	RESPONSAVEL, SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 02/10/2024)	PRESIDENTE PRUDENTE/SP	02/10/2024	7711000-Locação de automóveis sem condutor
16731067000136	NOBRE SERVICOS DE EVENTOS LTDA	SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 22/08/2018 - 50%), RESPONSAVEL	BRASÍLIA/DF	03/08/2012	8230001-Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
29595625000125	SANTOS AGROINDUSTRIA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA	SOCIO-ADMINISTRADOR (de 01/02/2018 a 21/10/2024 [Data estimada] - 100%)	PRESIDENTE PRUDENTE/SP	01/02/2018	4671100-Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
43943500000170	T.B. HOLDING FINANCEIRA LTDA	SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 12/01/2023 - 10%), RESPONSAVEL	BRASÍLIA/DF	20/10/2021	6461100-Holdings de instituições financeiras
44056101000150	TERRA BANK LTDA	ADMINISTRADOR (de 10/01/2023 a **25/09/2025** [Data estimada])	UBERABA/MG	28/10/2021	6619302-Correspondentes de instituições financeiras
40033061000170	TO HIRE CARS COMERCIO E LOCADORA DE VEICULOS LTDA	SOCIO-ADMINISTRADOR (de 20/09/2022 a 21/10/2024 [Data estimada] - 100%),	PRESIDENTE PRUDENTE/SP	07/12/2020	4511103-Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados

Fonte: CNPJ

Possui onze veículos em seu nome:

Quadro – veículos registrados

Placa	Marca/Modelo	Ano
AJE5D29	GM/CHEVROLET C10	1974
BLH1D36	VW/FUSCA 1300	1974
COY8I40	GM/CARAVAN	1978
CTO8H98	VW/GOL CL	1988
IIB0J70	GM/CHEVETTE L	1993
BTK1A45	VW/SAVEIRO CL 1.8	1995
CQD3I37	GMC/6150	1999
FDT4D70	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	2012
FKK9I75	FIAT/STRADA ADVENT FLEX	2013
FMM8F70	MMC/L200 TRITON FLEX	2015
FYS8638	RENAULT/SANDERO EXPR 16	2015

Fonte: RENAVAM (01/2026)

É cônjuge de INGRID PIKINSKENI MORAIS SANTOS (429.968.848-17) e, conforme registros em redes sociais, o relacionamento se iniciou em 2014.

Quadro – Empresas vinculadas à CÍCERO MARCELINO

CNPJ	RAZAOSOCIAL	VINCULOS	MUNICIPIOUF	ABERTURA	CNAEPRINCIPAL
57531331000175	AGROPECUARIA PIKISKENI LTDA	SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 02/10/2024), RESPONSAVEL	PRESIDENTE PRUDENTE/SP	02/10/2024	4661300-Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário
45543686000103	AGROPECUARIA PKST LTDA	SOCIO-ADMINISTRADOR (de 07/03/2022 a 18/11/2024 [Data estimada] - 100%)	PRESIDENTE PRUDENTE/SP	07/03/2022	161099-Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
30533510000195	COOPTEC COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS ATUANTES EM CONSULTORIA, INSTRUTORIA E EDUCACAO	PRESIDENTE (desde 23/05/2018), RESPONSAVEL	MARINGÁ/PR	23/05/2018	9412099-N. Disp.
18501306000197	IBC PRUDENTE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	SOCIO-ADMINISTRADOR (de 05/04/2022 a 18/11/2024 [Data estimada] - 100%)	PRESIDENTE PRUDENTE/SP	17/07/2013	4661300-Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário
16731067000136	NOBRE SERVICOS DE EVENTOS LTDA	SOCIO (desde 22/08/2018), SOCIO (desde 22/08/2018)	BRASÍLIA/DF	03/08/2012	8230001-Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Fonte: CNPJ

Nas comunicações efetivadas por bancos ao COAF, a análise feita pela instituição, em algumas situações, contempla informações de interesse e importantes sinais de alerta acerca de indícios e até de possíveis irregularidades. A seguir se apresenta alguns exemplos:

Comunicação. (RIF 132239 - ID 60514757) referente à conta de titularidade de CSS CONSULTORIA E GESTÃO LTDA (57.551.901/0001-99):

> ATENÇÃO: Cliente informa que presta serviço para a CONAFER, porém apresenta resistência para apresentar documento comprobatório. Sócio sem aparente capacidade financeira para o porte nem perfil compatível. Envio de recursos para contrapartes sem aparente relação com a atividade.
>
> SUSPEIÇÃO: Cliente informa que presta serviço para a CONAFER, ficou de providenciar documento comprobatório, porém não retornou mais e temos dificuldade de contato com o mesmo, o que aparenta certa resistência"

Comunicação (RIF 132239 - Id 44228496) referente à conta de titularidade de PIKINSKENI APOIO ADMINISTRATIVO LTDA CNPJ (018501306000197):

> Presta serviços para um Grupo Econômico, porem socio se recusa informar a origem, destino dos recursos, e qualquer documentação em relação a CONAFER, empresa ligada ao Governo Federal, que apoia o pequeno produtor rural. Os recursos em maioria foram, TEDs, de CONAFER, e outras pessoas fisicas e juridicas. Apos enviou recursos para empresa de consultoria, pessoas fisicas, sem aparente vinculo, e uma Federacao de Agricultores Familar de Goiais (R$ 640.000,00).

Comunicação (RIF 132226 - Id 44228507) referente à conta de titularidade de TO HIRE CARS LOCADORA DE VEICULOS LTDA CNPJ 040033061000170:

> Empresa atua no ramo de guincho, e locacao de veiculos sem condutor. Porem o socio se recusa informar sobre os servicos prestados para a CONAFER, empresa ligada ao Governo Federal, que apoia o pequeno produtor rural. Os recursos em maioria foram, TEDs, da CONAFER. Apos enviou transferencias, TEDs, PIXs, e cheques para empresa de consultoria e assessoria, Federacao de Agricultores Familar de Goias, pessoas fisicas, e comercio de pecas de motos.

Comunicação (RIF 132226 - Id 45909657) referente à conta de titularidade de SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA CNPJ 29595625000125:

> Presta consultoria para a CONAFER Confederacao Nacional Da Agricultura Familiar, com sede em Brasilia/DF. Considerando que empresa atua no ramo financeiro, administrativo e de recursos humanos, informa que presta servicos para grupo Economico, porem socio se recusa informar a origem e destino dos recursos, bem como, documentacao pertinente a relacao com a CONAFER, empresa ligada ao Governo Federal, que apoia o pequeno produtor rural, por haver transacoes com contrapartes nao habituais para o ramo de atuacao, sendo o volume e forma da movimentacao incompativeis com o porte e atividade da empresa, seguiremos com reporte ao COAF.

Comunicação (RIF 132226 - Id 46839271) referente à conta de titularidade de SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA CNPJ 29595625000125:

> **Cliente apresentou certa resistencia para a apresentar documentos comprobatorios da origem dos recursos e capacidade financeira, apos insistencia apresentou os contratos que conforme verificacao esta datado de 03/01/2023 porem a assinatura eletronica ocorreu em 23/05/2023, em nome do Presidente da CONAFER, Carlos Roberto Ferreira Lopes - 90569881153**. Foi solicitado IR o qual houve demora para apresentacao, apos insistencia o cliente apresentou o IR de 2022, onde cliente declarou rendimentos tributaveis em 2022 no valor de R$ 14,4 Mil, e rendimento nao tributavel sobre recebimentos de suas empresas no valor de R$ 900 Mil. Nao consta patrimonio residencial e nem bens moveis declarados, ao ser questionado informou que nao possuir nada em seu nome. O documento apresenta data de entrega para a Receita no dia 14/06/2023, apos o prazo normal de declaracao e apos a solicitacao realizada pelo Banco. As empresas, estao localizadas em Presidente Prudente/SP, e a CONAFER principal emissora dos recursos esta sediada em Brasilia/DF. As empresas do cliente tiveram suas movimentacoes comunicadas recentemente ao COAF.

Como se verifica, nesta comunicação de 2023, o banco revela resistência por parte da empresa de CÍCERO no fornecimento de informações, seguida da apresentação de contrato com data anterior (03/01/23) à efetiva assinatura (23/05), indicando a apresentação de documento falso criado apenas para dar aparência de legalidade à requisição da instituição financeira. **O contrato, tendo em vista ser assinado por CARLOS LOPES, presidente da CONAFER, indica, consequentemente, atuação coordenada, ativa e dolosa do mesmo, em coordenação com CÍCERO MARCELINO, para a apresentação de documento falso.**

Comunicação (RIF 132226 - Id 47572377) referente à conta de titularidade de CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES CPF 90569881153:

> Cliente e o atual Presidente da CONAFER, Confederacao Nacional de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, uma Organizacao Sindical que oferece beneficios aos associados, como descontos em empresas do ramo rural, agropecuaria, consultorias, assessorias juridicas, universidades, academias, e outras. Basicamente a CONAFER faz cobrancas de pequenos valores entre R$ 25 a R$ 40, diretamente da Contribuicao Social dos seus associados. Os recursos sao TEDs enviadas mensalmente no valor de R$ 50 Mil da CONAFER, que apos sao efetuados uma transferencia interna para Cicero Marcelino, no mesmo valor. A movimentacao financeira e superior ao seu perfil informado. **Cicero Marcelino, e o Assessor do cliente Carlos Lopes, havendo indicios de movimentacoes financeiras sendo realizadas via mobile pelo proprio Cicero, sob a supervisao de Carlos. O contato com Carlos e bem dificil, apenas seu Assessor quem responde.** Verificamos que nao ha desabonos na midia em nome de Carlos Lopes, ate o momento. Possui alguns processos judiciais, sendo um referente ao Direto do Consumidor, supostamente de cobrancas da CONAFER aos seus Associados. Ha relatos registrados no site, Reclame Aqui, de cobrancas indevidas da CONAFER, sendo de aposentados, e outras pessoas fisicas. Tambem ha um video no Youtube, com o passo-a-passo, para solicitar o cancelamento da contribuicao a CONAFER, que e descontada diretamente da aposentadoria. Consideramos que esta conta pessoa fisica, supostamente possa estar beneficiando terceiros, sendo um deles o Cicero Marcelino. Este possui historico de analise interna e comunicacao ao COAF. Diante dos fatos, estamos comunicando ao COAF.

Em relação à esta comunicação referente ao período de 06/02 a 19/07/2023, verifica-se o alerta **da instituição financeira de que as operações financeiras de CARLOS LOPES podem estar sendo feitas, via mobile, pelo próprio CÍCERO MARCELINO, sob supervisão do primeiro**. Além disso, informa que o contato com CARLOS é difícil, sendo que o contato do banco, a respeito da conta de titularidade do próprio CARLOS, é feito por meio de seu "assessor", CÍCERO MARCELINO.

Este fato, cotejado com os demais indícios já coletados na investigação, **reafirmam o entendimento que CÍCERO MARCELINO é de fato o principal operador financeiro de CARLOS, apesar de ele informar que é apenas**

fornecedor de bens e serviços, a exemplo do que foi dito em oitiva no dia 29/09/2025 à CPMI-INSS[350]:

> **O SR. ALFREDO GASPAR** (Bloco/UNIÃO - AL) - Onde é que entra aí na Conafer o Sr. Cícero Marcelino?
>
> **O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES** - Fornecedor de serviços, insumos, bens e serviços.
>
> (...)
>
> **O SR. ALFREDO GASPAR** (Bloco/UNIÃO - AL) - Olha, só para relembrar, a Santos pertence ao Cícero Marcelino, que, por sua vez, é seu funcionário na Conafer.
>
> **O SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES** - Deixe-me relatar ao senhor sobre ser funcionário. O Cícero nunca foi funcionário da Conafer. O Cícero sempre foi um fornecedor de bens e serviços da Conafer por mais de 15 anos. E pegou essa pecha aí de falar que assessor - assessor são os egos da amizade, né? Como nós todos vimos aqui. É o querido, é o amigo.

CÍCERO, como por ele dito em oitiva, trabalhava com a venda de ternos e, após conhecer CARLOS, inicia-se uma verdadeira revolução financeira em sua vida, passando não apenas a constituir a organização criminosa, liderada por CARLOS LOPES, mas passando a ser o seu principal operador financeiro.

Em sua oitiva, CÍCERO MARCELINO afirmou que recebia, da CONAFER, planilhas de pagamentos a serem realizados por suas empresas, além de afirmar que era o responsável por administrar as empresas em nome de sua esposa[351]:

> **SR. ALFREDO GASPAR** (Bloco/UNIÃO - AL) - Eu posso perguntar qual a sua relação com esse contador Samuel Chrisostomo?
>
> **O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS** - Nenhuma. Já passei algumas notas, algo do tipo, quando eu prestava serviço do Conafer para ele.
>
> **O SR. ALFREDO GASPAR** (Bloco/UNIÃO - AL) - O senhor já repassou algum recurso para ele?
>
> **O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS** - Pode ter sido que sim, porque eu recebia planilha de pagamentos para cada entidade da Conafer e repassava para o próprio escritório.
>
> (...)
>
> **O SR. ALFREDO GASPAR** (Bloco/UNIÃO - AL) - O senhor mostrou que é um bom vendedor.

---

[350] https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/14023
[351] https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/14099

Mas o senhor disse uma coisa interessante: em determinadas ocasiões, o Sr. Carlos pediu para o senhor receber dinheiro em nome de outras pessoas, mas através das suas empresas. E fazia o que com esse dinheiro recebido em nome de outra?

O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - Provavelmente é isso que tem acontecido nessa empresa que eu desconheço...

O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Certo. Fazia o quê?

O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - ... e eu recebia planilhas de pagamento geral, média de 2, 3 mil pagamentos mensais, e refazia os pagamentos para necessidade de uma empresa de apoio administrativo ou com consultoria.

O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Eu poderia fazer uma pergunta?

O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - Fica à vontade.

O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - O senhor tirava dinheiro em espécie? E aí é que eu quero ver a sua verdade.

O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - Já cheguei a sacar dinheiro em espécie várias vezes.

(...)

O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - E, se era em nome de outra pessoa, como é que esse dinheiro chegava na mão dessa outra pessoa?

O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - Na verdade, era para fazer o pagamento das planilhas. Tinha vezes que o Carlos... Acho eu que pegaria algum dinheiro emprestado para complementar planilhas, né? Porque a minha função era prestar serviço para empresa Conafer. Então, provavelmente, é isso. Não estou falando com toda certeza, mas a gente busca saber desde o início.

(...)

O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Agora eu quero saber: a IBC Prudente Apoio Administrativo é de quem?

O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - No nome da minha esposa é que eu administro as empresas.

O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - O que é... Qual serviço a IBC Prudente presta?

O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS - Vinha planilhas... Eu prestava serviço também para Lagoa Alta. E vinha planilhas para pagamentos. Trabalhava com planilhas de pagamentos, encaminhava para secretaria e fim.

No período de 08/01/2021 a 09/09/2025, CÍCERO, pessoa física, recebeu R$ 55,58 milhões e realizou débito da ordem de R$ 55,42 milhões. Ele recebeu da R$ 31.624.796,45 da SANTOS CONSULTORIA, IBC PRUDENTE, TO HIRE CARS, AGROPECUARIA PKST, CSS LOCACAO, CSS CONSULTORIA, NOBRE SERVIOS, CARLOS LOPES, AGROPECUARIA PIKISKENI, M. N. APOIO ADM, IMPACTO SERVIÇO DE APOIO e SOLUTION SERIÇOS. No âmbito de sua oitiva, CÍCERO afirmou que[352]:

> **O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS** - Nobre Relator, antes de eu responder para o senhor, por indicação do meu advogado, em todas essas empresas, a média que eu tinha para receber era a média de R$20 mil, R$30 mil por mês. Era o que me sobrava aí para viver.

Verifica-se, portanto, que esse “trocado”, como afirmou em outro momento da oitiva, que CÍCERO recebia somou, considerando apenas as empresas citadas no parágrafo anterior, mais de R$ 31 milhões em cerca de quatro anos, sendo uma média mensal de R$ 564.728,51 ao longo de 56 meses. A diferença percentual é da faixa de 1.782,43% em relação ao que ele afirmou em oitiva, sendo, consequentemente, um falso testemunho perante a CPMI. Dada a origem ilícita de tais repasses, esses recebimentos são, portanto, indevidos e devem ser tomadas as providências para obtenção desses recursos com vistas ao ressarcimento ao erário público.

Além disso, destaca-se o recebimento de valores de sua esposa e de HIGOR VEDOVE, que, conforme oitiva, era a pessoa com quem ele transacionava veículos com dinheiro advindo dos descontos associativos, da ordem de R$ 8.004.237,01.

---

[352] https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/14099

Quadro – Principais créditos recebidos por CÍCERO

ID Depositante	Pessoa que deposita para o investigado	Valor Total	Transações	Período

Fonte: afastamento do sigilo bancário - Requerimento 106/2025

Quadro – Principais débitos realizados por CÍCERO

ID Beneficiário	Pessoa que recebeu do investigado	Valor total	Transações	Período

Fonte: afastamento do sigilo bancário - Requerimento 106/2025

A Decisão do STF (PET 14788/DF) confirma que essas empresas e diversos repasses feitos por elas, a exemplo para a JBO COMÉRCIO de VEÍCULOS, HM MOTO PEÇAS, CONSTRUTORA V H L, MOINHOS IMOBILIARIA, DELÍCIA ITALIANA PIZZAS, dentre outros, eram destinadas ao pagamento de propina a agentes públicos, incluindo os “heróis” como constavam das planilhas apreendidas pela Polícia Federal. Esses repasses são analisados em seção específica deste Relatório.

Por isso, a seguir são demonstrados os valores e os principais créditos e débitos por empresa. A Decisão do STF confirma, portanto, que a função precípua dessas empresas era realizar a circularização de valores entre diversas camadas de empresas com o objetivo de simular a prestação de serviços, utilizando-se empresas de fachada e pessoas interpostas. Com isso,

conseguiam proceder ao pagamento de propinas, enriquecimento ilícito, lavagem de capitais e o posterior reinserção dos valores na economia formal.

Essas empresas eram utilizadas também para o pagamento, diretamente, de serviços e produtos para usufruto pessoal, em especial de CARLOS LOPES, e, os eventuais poucos serviços que eram realizados serviam unicamente para manter a aparência de licitude e de entidade legítima, e não de fachada, da CONAFER, enquanto a grande maioria dos valores eram desviados para a organização criminosa.

INGRID PIKINSKENI MORAIS SANTOS

INGRID PIKINSKENI (429.968.848-17) é cônjuge de CÍCERO MARCELINO e responsável por diversas empresas operadas por ela (AGROPECUARIA PKST, AGROPECUARIA PIKISKENI, COOPTEC, IBC PRUDENTE e NOBRE SERVIÇOS) e CÍCERO visando a pulverização de recursos, pagamento de propina e lavagem de capitais advindos dos descontos indevidos implementados pela CONAFER e AAB.

No período de 05/01/2021 a 11/09/2025, INGRID recebeu R$ 13.156.246,00, sendo grande parte advinda de empresas recebedoras da CONAFER e AAB. Ela recebeu R$ 10.920.665,68 da TO HIRE CARS, AGROPECUARIA PKST, IB PRDENTE, SANTOS CONSULTORIA, AGROPECUARIA PIKISKENI, CÍCERO MARCELINO, CONAFER, CARLOS LOPES, NOBRE EVENTOS, COOPTEC, CSS CONSULTORIA e CSS LOCAÇÃO. Dada a origem ilícita de tais repasses, esses recebimentos são, portanto, indevidos.

Quadro – Principais créditos recebidos por INGRID

ID Depositante	Pessoa que depositou para o investigado	Valor Total	Transações	Período

Fonte: afastamento do sigilo bancário - Requerimento 682/2025

Quadro – Principais débitos realizados por INGRID

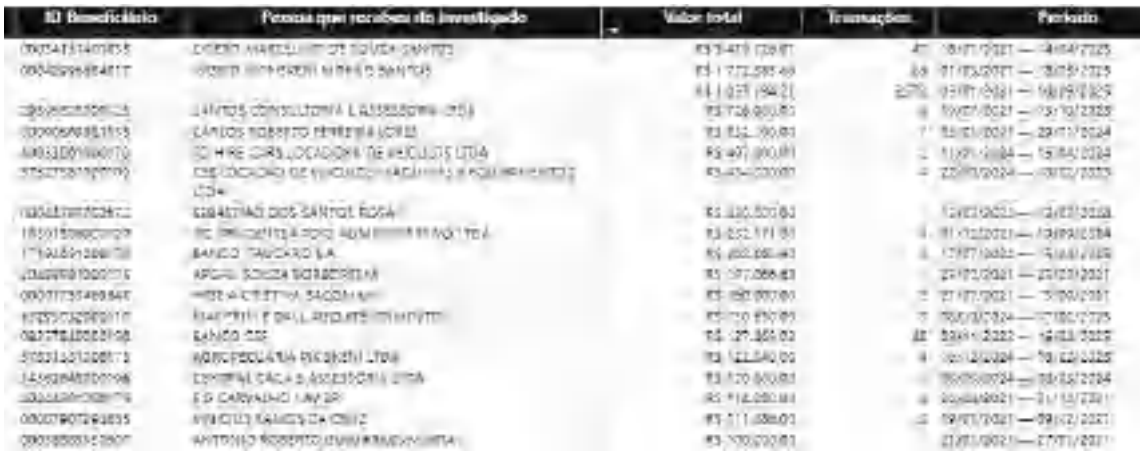

ID Beneficiário	Pessoa que recebeu do investigado	Valor total	Transações	Período

Fonte: afastamento do sigilo bancário - Requerimento 682/2025

As empresas de INGRID receberam um total de R$ 156.572.993,29:

- IBC PRUDENTE: R$ 63.927.489,29
- AGROPECUARIA PKST: R$ 60.903.000,00
- NOBRE SERVIÇOS: R$ 18.045.500,00
- AGROPECUARIA PIKISKENI: R$ 11.706.004,00
- COOPTEC: R$ 1.991.000,00

SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

A SANTOS CONSULTORIA, com razão social de SANTOS AGROINDUSTRIA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA (29.595.625/0001-25) é sediada em Presidente Prudente/SP com CNAE principal de “comércio atacadista de madeira e produtos derivados” e aberta em 01/02/2018. Possui o seguinte quadro social:

Quadro – Quadro societário da SANTOS CONSULTORIA / AGROINDUSTRIA

CPF/CNPJ	Nome	Vínculo
33502244820	REINALDO DE ALMEIDA SANTOS	SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 18/10/2024)
34131401835	CICERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS	SOCIO-ADMINISTRADOR (de 01/02/2018 a 21/10/2024
38585717840	JUAN RENAN OLIVEIRA CAETANO	SOCIO (de 21/08/2019 a 08/11/2022 - 1%)
43403347826	GUILHERME ZACARIAS BELONI	SOCIO (de 18/07/2018 a 21/08/2019 - 1%)
03957304652	ALEXANDRE EDUARDO FERREIRA LOPES	SOCIO (de 01/02/2018 a 18/07/2018 - 1%)
20184599000178	ESCRITORIO PIRATININGA DE CONTABILIDADE LTDA	CONTADOR
02219976483	JOSE TOMASETTE NETO	CONTADOR

Fonte: CNPJ

Verifica-se que o irmão de CARLOS LOPES, ALEXANDRE, constituiu a sociedade por cinco meses em 2018. De acordo com as oitivas, a partir de 10/2024, a SANTOS AGROINDUSTRIA e a IBC PRUDENTE foram repassadas a outro sócio e CÍCERO afirmou desconhecer quem seria esse novo responsável (REINALDO DE ALMEIDA SANTOS) em oitiva na CPMI-INSS.[353]

REINALDO possui endereço fiscal na Vila Tazitsu, Presidente Prudente/SP, em local aparentemente incompatível com o faturamento, até então, dessas empresas. Ele recebeu quatro parcelas do Auxílio Emergencial em 2020 e atuou, desde 02/08/2024 até 08/05/2025 como trabalhador de manutenção de edifícios. Vale ressaltar que ele assumiu as empresas em 10/2024. Possui apenas um veículo registrado, uma mota HONDA/CG 125 2007.

Dado que a sociedade foi transferida em 10/2024, momento em que existiam diversas notícias e denúncias na imprensa sobre os descontos associativos, inclusive auditorias da CGU, a organização criminosa pode ter

[353] https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/14099

iniciado esse processo de distanciamento das empresas. Esse fato, cotejado com as características que indicam REINALDO como uma interposta pessoa, apontam para uma decisão consciente e dolosa para visando dificultar os reais beneficiários do esquema.

Por meio do afastamento do sigilo bancário da empresa[354], verifica-se que ela movimentou R$ 249,22 milhões a crédito e R$ 258,04 milhões a débito entre 26/09/2018 e 09/01/2025. Mesmo movimentando todos esses valores, possuía um funcionário em 2023 e dois em 2024.

Apesar de ainda estar aberta e o afastamento do sigilo bancário contemplar o período até 31/10/2025, a maioria das transações são realizadas até o final de 2024, condizente com a data de mudança da sociedade e cessação da utilização desta empresa como pulverizadora de recursos para o branqueamento de capitais.

A empresa recebeu R$ 95.749.449,06 das entidades, sendo R$ 92.949.599,99 da CONAFER e R$ 2.799.849,07 de sua entidade satélite, a AAB. A seguir, apresenta-se os principais créditos e débitos.

[354] Requerimento 2463/2025

Quadro – Principais créditos recebidos pela SANTOS AGROINDUSTRIA

ID Depositante	Pessoa que depositou para o investigado	Valor Total	Transações	Período
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: afastamento do sigilo bancário - Requerimento 2463/2025

A partir desses recebimentos, verifica-se que a maior parte dos recursos advém da CONAFER, mas também de outras empresas diretamente controladas por CÍCERO, tais como IBC PRUDENTE, TO HIRE CARS, AGROPECUÁRIA PKST LTDA e NOBRE SERVIÇOS.

Uma das maiores transações envolve HIGOR DALLE VEDOVE LOURENÇÃO, sendo que a SANTOS AGRO recebeu cerca de R$ 3 milhões de HIGOR, mas a ele repassou R$ 17.702.560,91. De acordo com a oitiva de CÍCERO, ele comprava as frotas de carros de HIGOR.

Há também transações com VINÍCIUS RAMOS DA CRUZ e com sua organização, o INSTITUTO TERRA E TRABALHO. Dentre os principais débitos, destacam-se: R$ 17.938.535,66 para a pessoa física de CÍCERO e R$ 8.740.734,00 para TO HIRE CARS, de CÍCERO.

Quadro – Principais débitos realizado pela SANTOS AGROINDUSTRIA

ID Beneficiário	Pessoa que recebeu do investigado	Valor total	Transações	Período
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: afastamento do sigilo bancário - Requerimento 2463/2025

TO HIRE CARS COMERCIO E LOCADORA DE VEICULOS LTDA

A TO HIRE CARS (40.033.061/0001-70) é sediada em Presidente Prudente/SP com CNAE principal de “comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados” e aberta em 07/12/2020. Possui o seguinte quadro social:

Quadro – Quadro societário da SANTOS CONSULTORIA / AGROINDUSTRIA

CPF/CNPJ	Nome	Vínculo
06973462855	JOSE VALENTIM DA COSTA	SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 17/10/2024)
34131401835	CICERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS	SOCIO-ADMINISTRADOR (de 20/09/2022 a 21/10/2024
32692243897	ANDERSON CARLOS FOGACA SOBRINHO	SOCIO-ADMINISTRADOR (de 11/03/2022 a 13/09/2022 - 50%)
01682012980	ADILSON ZANETTI	CONTADOR

Fonte: CNPJ

Por meio do afastamento do sigilo bancário da empresa[355], verifica-se que ela movimentou R$ 173,97 milhões a crédito e R$ 176,75 milhões a débito entre 27/09/2021 e 09/01/2025. Mesmo movimentando todos esses valores, possuía apenas três funcionários em 2023 e quatro em 2024.

Apesar de atuar no comércio de veículos, durante todo o tempo em que CÍCERO esteve à frente da empresa, ela possuiu dois únicos veículos de acordo com o RENAVAM (01/2026): um reboque R/PREMIUM CA 1E (SVO 4A08) e um caminhão “delivery” VW/8.150 (MZZ4F45), que foi vendido entre 05/2024 e 11/2024.

A empresa recebeu R$ 67.225.000,00 das entidades, sendo R$ 62.725.000,00 da CONAFER e R$ 1.500.000,00 de sua entidade satélite, a AAB. A seguir, apresenta-se os principais créditos e débitos.

[355] Requerimento 2454/2025

Quadro – Principais créditos recebidos pela TO HIRE CARS

ID Depositante	Pessoa que depositou para o investigado	Valor Total	Transações	Período
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: afastamento do sigilo bancário - Requerimento 2454/2025

Quadro – Principais débitos realizados pela TO HIRE CARS

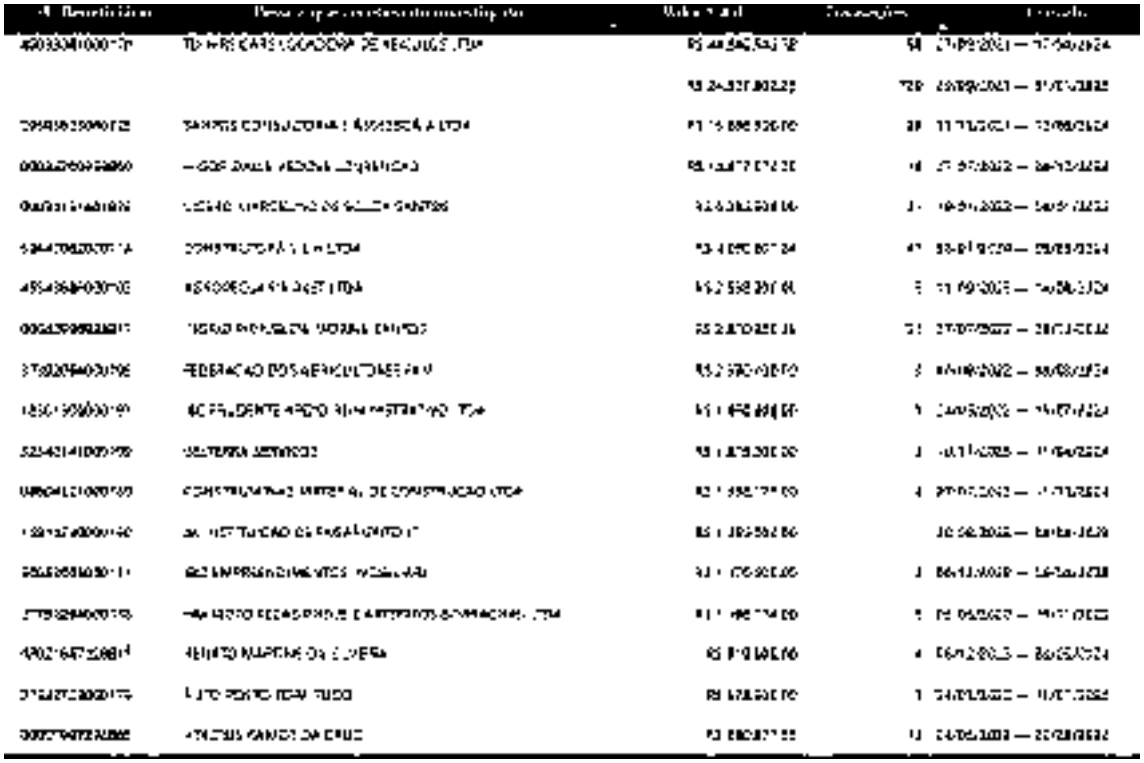

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: afastamento do sigilo bancário - Requerimento 2454/2025

IBC PRUDENTE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

A IBC PRUDENTE (18.501.306/0001-97) é sediada em Presidente Prudente/SP com CNAE principal de “comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário” e aberta em 07/05/2021. Possui o seguinte quadro social:

Quadro – Quadro societário da SANTOS CONSULTORIA / AGROINDUSTRIA

CPF/CNPJ	Nome	Vínculo
33502244820	REINALDO DE ALMEIDA SANTOS	SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 22/10/2024)
39456377830	VINICIUS PIKINSKENI MORAIS	TITULAR PESSOA FISICA RESIDENTE OU DOMICILIADO NO BRASIL (de 14/12/2018 a 05/04/2022 - 100%)
42996884817	INGRID PIKINSKENI MORAIS SANTOS	SOCIO-ADMINISTRADOR (de 05/04/2022 a 18/11/2024)

Fonte: CNPJ

REINALDO DE ALMEIDA SANTOS possui características de ser uma interposta pessoa, como cadastro em programas sociais do governo federal. Por meio do afastamento do sigilo bancário da empresa[356], verifica-se que ela movimentou R$ 134,37 milhões a crédito e R$ 136,78 milhões a débito entre 27/09/2021 e 09/01/2025. Mesmo movimentando todos esses valores, possuía apenas um único funcionário em 2023 e 2024.

A empresa recebeu R$ 63.927.489,29 das entidades, sendo R$ 63.827.489,29 da CONAFER e R$ 100.000,00 de sua entidade satélite, a AAB. A seguir, apresenta-se os principais créditos e débitos.

[356] Requerimento 2458/2025

Quadro – Principais créditos recebidos pela IBC PRUDENTE

ID Depositante	Pessoa que depositou para o investigado	Valor Total	Transações	Período
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

AGROPECUARIA PKST LTDA

A AGROPECUÁRIA PKST LTDA (45.543.686/0001-03) é sediada em Presidente Prudente/SP com CNAE principal de “atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente” e aberta em 07/03/2022. Teve como única sócia INDGRID PIKINSKENI MORAIS SANTOS de 07/03/2022 a 18/11/2024. Não possui funcionários registrados.

A empresa foi transferida para JOSE VALENTIM DA COSTA (06973462855), que possui indicativos de ser interposta pessoa, como cadastro em programas sociais do governo federal. Não possui funcionários registrados. **A empresa recebeu R$ 60.903.000,00 das entidades, sendo R$ 59.833.000,00 da CONAFER e R$ 1.070.000,00 da AAB**.

Até a data de 26/02/2026, as informações advindas do afastamento do sigilo bancário não foram recebidas por esta CPMI-INSS, razão pela qual a análise resta prejudicada.

Ainda assim, por meio do cotejamento das transações realizadas com outros investigados para os quais já se possui os dados do afastamento do sigilo bancário, é possível verificar os principais créditos e débitos entre esses grupos.

Em relação aos créditos que a AGROPECUÁRIA PKST recebeu, destacam-se os da CONAFER, TO HIRE CARS, SANTOS AGROINDUSTRIA e AAB. Nesse total, a empresa recebeu ao menos R$ 7 milhões de reais.

Quadro – Principais créditos recebidos pela AGROPECUÁRIA PKST

Alvo Investigado	ID Beneficiário	Pessoa que recebeu do investigado	Valor total	Transações	Período
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total			[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: afastamento do sigilo bancário

Em relação aos principais repasses efetuados pela AGROPECUÁRIA PKST, foram mapeados ao menos R$ 44 milhões, com destaque para R$ 5,8 milhões para HIGOR VEDOVE, R$ 7 milhões tanto para SANTOS AGROINDUSTRIA quanto para TO HIRE CARS e outros débitos menores, mas que, conforme Decisão do STF de 11/11/2025, são evidências de pagamento de propina para agentes públicos, tais como para DELÍCIA ITALIANA PIZZAS, MOINHOS IMOBILIARIA e HM MOTO PEÇAS.

Quadro – Principais débitos realizados pela AGROPECUÁRIA PKST

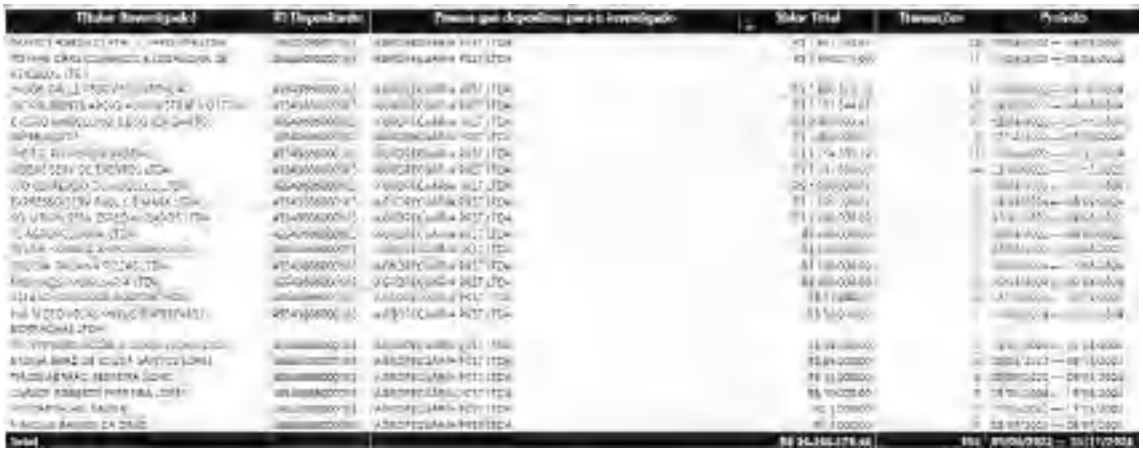

Fonte: afastamento do sigilo bancário

NOBRE SERVICOS DE EVENTOS LTDA

A NOBRE EVENTOS (16.731.067/0001-36) é sediada no Recanto das Emas/DF com CNAE principal de “Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas” e aberta em 03/08/2012. A empresa foi de SAMUEL CHRISÓSTOMO de 03/08/2012 a 22/08/2018 e, após essa data, de CÍCERO MARCELINO e INGRID PIKINSKENI. Não possui funcionários registrados.

A sua sede fiscal se localiza no mesmo endereço que diversas outras empresas, tais como a CIFRAO SERVIÇOS, EXPRESSO SERVIÇOS e IMPACTO SERVIÇOS, pertencentes aos operadores LUCINEIDE OLIVEIRA e SAMUEL CHRISÓSTOMO[357]. **A empresa recebeu R$ 18.045.500,00 da CONAFER**. A seguir, apresenta-se os seus principais créditos e débitos:

Quadro – Principais créditos recebidos pela NOBRE EVENTOS

ID Depositante	Pessoa que depositou para o investigado	Valor Total	Transações	Período
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: afastamento do sigilo bancário - Requerimento 2475/2025

Quadro – Principais débitos realizados pela NOBRE EVENTOS

ID Beneficiário	Pessoa que recebeu do investigado	Valor Total	Transações	Período
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: afastamento do sigilo bancário - Requerimento 941/2025

[357] https://www.metropoles.com/distrito-federal/presos-pela-farra-do-inss-criaram-10-empresas-no-mesmo-endereco-no-df

CSS CONSULTORIA E GESTAO

A CSS CONSULTORIA E GESTÃO (57.551.901/0001-99) é sediada no Presidente Prudente/SP com CNAE principal de “Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica” e aberta em 03/10/2024. A empresa tem como único sócio CÍCERO MARCENLINO. Não possui funcionários registrados.

A empresa recebeu R$ 14.327.290,75 das entidades, sendo R$ 13.500.000,70 da CONAFER e R$ 827.290,05 da AAB. A seguir, apresenta-se os seus principais créditos e débitos:

Quadro – Principais créditos recebidos pela CSS CONSULTORIA

ID Depositante	Pessoa que depositou para o investigado	Valor Total	Transações	Período
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: afastamento do sigilo bancário - Requerimento 2456/2025

Quadro – Principais débitos realizados pela CSS CONSULTORIA

ID Beneficiário	Pessoa que recebeu do investigado	Valor total	Transações	Período
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: afastamento do sigilo bancário - Requerimento 2456/2025

CSS LOCACAO DE VEICULOS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

A CSS LOCACAO (57.527.587/0001-09) é sediada no Presidente Prudente/SP com CNAE principal de “Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica” e aberta em 02/10/2024, apenas um dia antes da CSS CONSULTORIA.

A empresa tem como único sócio CÍCERO MARCENLINO. Não possui funcionários registrados. **Ela recebeu R$ 14,5 milhões da CONAFER.**

Até a data de 26/02/2026, as informações advindas do afastamento do sigilo bancário não foram recebidas por esta CPMI-INSS, razão pela qual a análise resta prejudicada.

Ainda assim, por meio do cotejamento das transações realizadas com outros investigados para os quais já se possui os dados do afastamento do sigilo bancário, é possível verificar os principais créditos e débitos entre esses grupos.

Em relação aos créditos que a CSS LOCAÇÃO recebeu, destacam-se os da CONAFER, HIGOR VEDOVE e INGRID PIKINSKENI. Nesse total, a empresa recebeu ao menos R$ 14 milhões de reais.

Quadro – Principais créditos recebidos pela CSS LOCAÇÃO

Líder (investigado)	ID Beneficiário	Pessoa que recebeu do investigado	Valor total	Transações	Período
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: afastamento do sigilo bancário

Em relação aos principais repasses efetuados pela empresa, foram mapeados ao menos R$ 9,8 milhões, com destaque para R$ 7 milhões para HIGOR VEDOVE e R$ 2 milhões para CICERO MARCELINO e outros repasses de menor valor, mas que, conforme Decisão do STF de 11/11/2025, são evidências de pagamento de propina para agentes públicos, tais como o para a JBO COMERCIO DE VEÍCULOS.

Quadro – Principais débitos realizados pela CSS LOCAÇÃO

Fonte: afastamento do sigilo bancário

AGROPECUÁRIA PIKISKENI LTDA

A AGROPECUÁRIA PIKISKENI LTDA (57.531.331/0001-75) é sediada em Presidente Prudente/SP com CNAE principal de “Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário” e aberta em 02/10/2024. Tem como única sócia INDGRID PIKNSSKENI MORAIS SANTOS. Não possui funcionários registrados. **A empresa recebeu R$ 11.706.004,00 da CONAFER**. A seguir, apresenta-se os seus principais créditos e débitos:

Quadro – Principais créditos recebidos pela AGROPECUARIA PIKISKENI

Fonte: afastamento do sigilo bancário - Requerimento 941/2025

Quadro – Principais débitos realizados pela AGROPECUARIA PIKISKENI

Fonte: afastamento do sigilo bancário - Requerimento 941/2025

M. N APOIO ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA EMPRESARIAL

A M. N APOIO ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (55.494.277/0001-00) é sediada no Presidente Prudente/SP com CNAE principal de “Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente”, aberta em 12/06/2024 e baixada em 14/10/2025. A empresa tem como único sócio MANOEL ANICETO DOS SANTOS NETO, irmão de CÍCERO MARCENLINO. Não possui funcionários registrados.

A empresa recebeu R$ 4.000.500,00 da CONAFER e R$ 827.290,05 da AAB. Até a data de 26/02/2026, as informações advindas do afastamento do sigilo bancário não foram recebidas por esta CPMI-INSS, razão pela qual a análise resta prejudicada.

Ainda assim, por meio do cotejamento das transações realizadas com outros investigados para os quais já se possui os dados do afastamento do sigilo bancário, é possível verificar os principais créditos e débitos entre esses grupos.

Em relação aos créditos que a M. N. APOIO ADM recebeu, destacam-se os da CONAFER, CSS CONSULTORIA e CÍCERO MARCELINO. Nesse total, a empresa recebeu ao menos R$ 6 milhões de reais.

Quadro – Principais créditos recebidos pela M. N. APOIO ADM

Fonte: afastamento do sigilo bancário

Em relação aos principais repasses efetuados pela empresa, foram mapeados ao menos R$ 4,2 milhões, com destaque para R$ 2,7 milhões para HIGOR VEDOVE e R$ 1,3 milhão para a JBO COMÉRCIO, sendo essa última empresa, conforme Decisão do STF de 11/11/2025, evidência de pagamento de propina para agentes públicos.

Quadro – Principais débitos realizados pela M. N. APOIO ADM

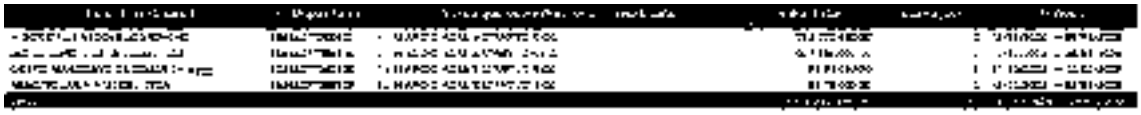

Fonte: afastamento do sigilo bancário

COOPTEC COOPERATIVA

A COOPTEC COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS ATUANTES EM CONSULTORIA, INSTRUTORIA E EDUCACAO (30.533.510/0001-95) possui sede fiscal em Maringá/PR e tem como responsável e Presidente INGRID PIKINSKENI desde 23/05/2018, data de abertura da empresa.

Ela recebeu R$ 1.991.000,00 da CONAFER. Até a data de 26/02/2026, as informações advindas do afastamento do sigilo bancário não foram recebidas por esta CPMI-INSS, razão pela qual a análise resta prejudicada.

Ainda assim, por meio do cotejamento das transações realizadas com outros investigados para os quais já se possui os dados do afastamento do sigilo bancário, é possível verificar os principais créditos e débitos entre esses grupos.

Em relação aos créditos que a COOPTEC recebeu, destacam-se os da CONAFER, HM MOTO PEÇAS e ITT. Nesse total, a empresa recebeu ao menos R$ 7,45 milhões de reais.

Quadro – Principais créditos recebidos pela COOPTEC

Fonte: afastamento do sigilo bancário

Em relação aos principais repasses efetuados pela empresa, foram mapeados ao menos R$ 4,2 milhões, com destaque para R$ 2 milhões para SANTOS AGRO INDUSTRIA.

Quadro – Principais débitos realizados pela COOPTEC

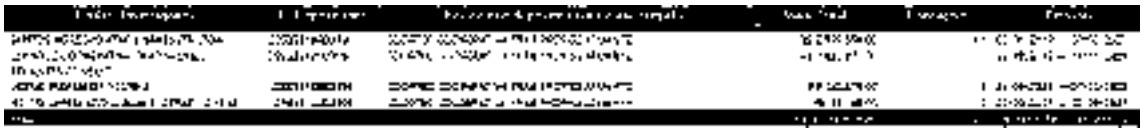

Fonte: afastamento do sigilo bancário

Imagem – Análise de vínculos

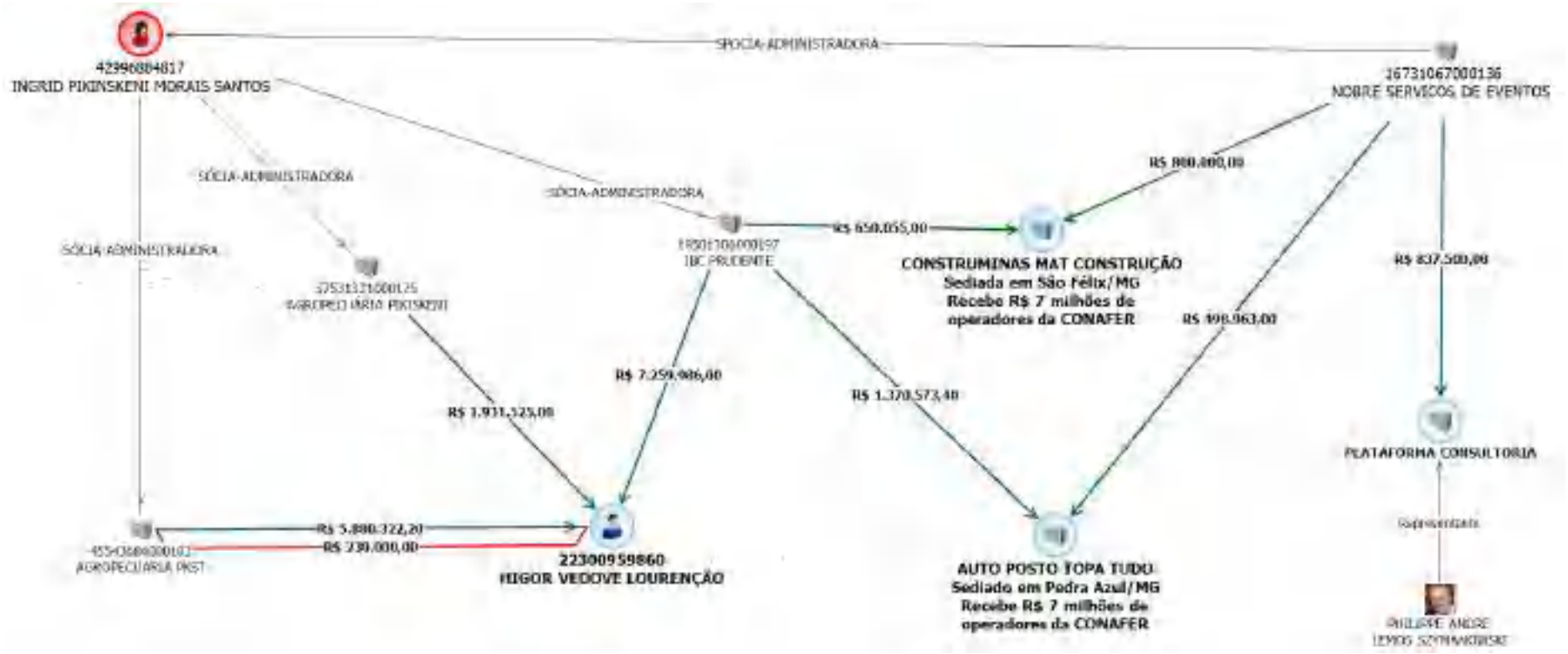

Fonte: elaboração própria a partir de dados do afastamento bancário dos investigados

LUCINEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA

LUCINEIDE (64751457187) é a segunda principal operadora financeira do núcleo AAB/CONAFER, atuando diretamente na AAB como tesoureira e por meio de seu cônjuge, DOGIVAL, que presidia a entidade. Além disso, os demais membros de sua família ocupavam posições de destaque nessa entidade, como sua mãe, CREUZA DOS SANTOS, vice-presidente da AAB, seu irmão REINALDO DOS SANTOS FERREIRA, 1º conselheiro fiscal e seu sobrinho, SAMUEL RUBENS DO BOMFIM DE SOUSA, 2º conselheiro fiscal.

Cabe mencionar que SAMUEL é filho de SAMUEL CHRISÓSTOMO, também irmão de LUCINEIDE, filho de CREUZA e o terceiro principal operador da organização criminosa.

A maioria expressiva dos repasses por ela operados se iniciam por volta de 2023, logo após a abertura de suas principais empresas (EXPRESSO, SOLUTION e IMPACTO), todas abertas no mesmo dia, 23/08/2023, com o mesmo endereço fiscal (Av. Recanto, Quadra 203, lote 19, Recanto das Emas/DF), sem nenhum funcionário registrado na RAIS e no e-Social e tendo apenas LUCINEIDE no quadro societário.

Esse *modus operandi* era o mesmo realizado pelos demais operadores financeiros do esquema que, sob a liderança de CÍCERO e CARLOS, realizavam uma complexa circularização de valores entre as diversas empresas de fachada, muitas sediadas no mesmo endereço e sem nenhuma estrutura para fazer frente ao volume de recursos que possuíam, com o intuito de pulverizar os valores, realizar o pagamento de propinas e branquear os capitais. As empresas de LUCINEIDE receberam o total de R$ 141.870.598,82, sendo R$ 138.904.000,00 da CONAFER e R$ 2.966.598,82 da AAB.

A respeito de LUCINEIDE, a Decisão do STF PET 14788/DF informa que:

> **iii) LUCINEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA**
>
> 75. Com base no conteúdo da Representação da Polícia Federal – CONAFER – Segunda Fase (Prisão Preventiva), LUCINEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA é identificada como integrante do núcleo financeiro e administrativo da organização criminosa, atuando diretamente na Associação dos Aposentados do Brasil (AAB) — entidade utilizada para descontar indevidamente valores de benefícios previdenciários e lavar dinheiro proveniente dos desvios da CONAFER.

> 76. LUCINEIDE é irmã de SAMUEL CHRISOSTOMO DO BOMFIM JÚNIOR, um dos principais operadores financeiros da CONAFER. Ainda, é companheira de DOGIVAL JOSÉ DOS SANTOS, que também figura como colaborador da AAB. A investigada é descrita pela Polícia Federal como uma operadora financeira secundária, responsável por cadastrar e movimentar contas associativas, gerir empresas de fachada que recebiam recursos desviados da CONAFER e da AAB, bem como registrar em seu nome veículos de terceiros.
>
> 77. Assim, a Polícia Federal detalha que LUCINEIDE participava ativamente da operacionalização do esquema de desvios, tanto na AAB quanto em empresas de fachada, sendo responsável pela lavagem, repasse e ocultação de valores ilícitos. O Laudo 2336/2025-INC/DITEC/PF revela, por exemplo, que empresas ligadas a LUCINEIDE receberam valores expressivos da CONAFER.
>
> 78. LUCINEIDE e DOGIVAL JOSÉ DOS SANTOS constam oficialmente como cadastradores da AAB no sistema do INSS, conforme Ofício nº 13499/2024 encaminhado pela Controladoria-Geral da União (CGU). A AAB replicava o mesmo modelo ilícito da CONAFER, promovendo descontos indevidos nos benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas sem autorização dos titulares.
>
> 79. Conversas interceptadas entre LUCINEIDE e SAMUEL revelam que ela monitorava os pagamentos das “associações” e participava da distribuição dos valores desviados. Em uma troca de mensagens de dezembro de 2024, Lucineide demonstra preocupação ao saber que “caiu só AAB”, sugerindo que os valores retidos seriam apropriados pelo líder do esquema, CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES (fls. 126).

Até 2011, ela possuía cadastro ativo no CadÚnico e, antes de 2023, atuava na SOLUTION ASSESSORIA CONTÁBIL (13079619000185) desde 07/2015, empresa de ERISVALDO PEREIRA DA SILVA (84276320100), com CBO de gerente administrativo. A SOLUTION é sediada no mesmo endereço que as suas empresas fundadas posteriormente. Como exemplo, seu salário base mensal registrado em 2022, ano anterior ao início do recebimento de valores da AAB e CONAFER, era de R$ 2.000,00 na RAIS.

Até a base de 11/2023 do RENAVAM, ela tinha apenas um veículo registrado: RENAULT/MASTER CH CABINE 2015 (PAD4A73). A partir da base de 11/2024, ou seja, após o recebimento de repasses milionários, ela passa a figurar como proprietária de um I/PORSCHE BOXSTER 2023 (SSI5H57) e uma MMC/TRITON SPORT HPE S 2024 (SSN5G60). No ano seguinte, em 2025, adquire mais um veículo para sua frota: VW/T-CROSS 2025 (SGZ9J92). Ela

possui endereço fiscal em Recanto das Emas/DF e a seguir é demonstrado as suas principais relações com pessoas jurídicas.

Quadro – Empresas vinculadas à LUCINEIDE

CNPJ -RAZAOSOCIAL	VINCULOS	MUNICIPIOUF	ABERTURA	CNAEPRINCIPAL
.521.300/0001-65 - ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS DO BRASIL - AAB	ADMINISTRADOR (de 06/10/2022 a 12/10/2025 [	BRASÍLIA/DF	02/06/2005	Atividades de associações de defesa de direitos sociais
52.027.587/0001-26 - EXPRESSO SERVICOS DE PUBLICIDADE E MARKETING LTDA	SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 31/08/2023), RESPONSAVEL	BRASÍLIA/DF	31/08/2023 BAIXADA em 10/09/2025	Impressão de material para uso publicitário
52.027.895/0001-51 - IMPACTO SERVICOS DE APOIO ADM LTDA	SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 31/08/2023), RESPONSAVEL	BRASÍLIA/DF	31/08/2023 BAIXADA em 28/10/2025	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados
52.028.203/0001-90 - SOLUTION SERVICOS DE LOCACAO E APOIO ADM LTDA	SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 31/08/2023), RESPONSAVEL	BRASÍLIA/DF	31/08/2023 BAIXADA em 28/10/2025	Locação de automóveis sem condutor
36.105.072/0001-40 - LUCINEIDE DOS SANTOS DE OLIVEIRA	RESPONSAVEL	BRASÍLIA/DF	23/01/2020 BAIXADA em 08/09/2025	omércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados
31.292.316/0001-28 - PROSPERA PRODUTOS E SERVICOS LTDA	SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 03/07/2024), RESPONSAVEL	BRASÍLIA/DF	21/08/2018 BAIXADA em 18/11/2025	Comércio varejista de artigos de papelaria
28.950.109/0001-09 - R & D SEGURANCA LTDA	SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 11/12/2023), RESPONSAVEL	BRASÍLIA/DF	27/10/2017 BAIXADA em 30/10/2025	Atividades de vigilância e segurança privada
14.936.574/0001-80 - IGREJA EVANGELICA PENTECOSTAL MINISTERIO VISAO DE DEUS	RESPONSAVEL, PRESIDENTE (desde 25/11/2011	BRASÍLIA/DF	25/11/2011	Atividades de organizações religiosas
01.261.295/0001-12 - INSTITUTO TERRA E SAUDE ITS	PRESIDENTE (de 06/04/2022 a 19/08/2024	BRASÍLIA/DF	21/05/1996	Atividades de apoio à gestão de saúde

Fonte: CNPJ

O ITS (INSTITUTO TERRA e SAÚDE) é tratado em seção própria, mas cumpre informar que a entidade recebeu R$ 9.670.700,00, sendo R$ 7.979.000,00 da CONAFER e R$ 1.691.400,00 da EXPRESSO SERVIÇOS DE PUBLICIDADE.

As empresas operadas por LUCINEIDE receberam um total de R$ 141.870.598,82, sendo R$ 138.904.000,00 da CONAFER e R$ 2.966.598,82 da AAB.

Como pessoa física, ela recebeu, entre 02/01/2019 e 27/10/2025 um total de R$ 2.526.403,76, sendo a quase totalidade advindos de seu cônjuge, DOGIVAL, e das empresas envolvidas no esquema de desvios, como suas empresas, as de seu irmão SAMUEL (como CIFRÃO TECNOLOGIA e BICHO SOLTO) e o INSTITUTO TERRA E SAÚDE (referenciado nos afastamentos de sigilo bancário como INST CULTURA EQUILIBRIUM ICE).

Quadro – Principais créditos recebidos por LUCINEIDE

ID Depositante	Pessoa que depositou para o investigado	Valor Total	Transações	Período

Fonte: afastamento do sigilo bancário - Requerimento 2460/2025

Quadro – Principais débitos realizados por LUCINEIDE

ID Beneficiário	Pessoa que recebeu do investigado	Valor total	Transações	Período

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento 2460/2025

As empresas de LUCINEIDE realizaram pagamentos ao escritório de advocacia MILENA CAMARA (17.893.390/0001-79), totalizando R$ 700.000,00:

- R$ 308.000,00 (dois repasses: 07/03/2024 e 13/06/2024) advindos da EXPRESSO MARKETING;
- R$ 292.000,00 (dois repasses: 08/12/2023 e 09/05/2024) advindos da SOLUTION SERV LOC APOIO ADM;
- R$ 100.000,00 (26/04/2024) advindo da IMPACTO SERV DE APOIO ADM

O escritório também recebeu R$ 168.000,00 da CBPA, entidade que conta com o patrocínio político de seu pai, o Deputado Federal SILAS CAMARA. Esses repasses, portanto, totalizam R$ 868.000,00.

Há notícia de que o Presidente da CONAFER, CARLOS LOPES, apresenta a entidade ao Deputado Federal SILAS CÂMARA em 05/12/2023. É

relevante informar que, apenas três dias depois, o escritório de sua filha, MILENA CÂMARA, foi beneficiado por uma transferência de R$ 100.000,00 em 08/12/2023 advinda da SOLUTION, de LUCINEIDE, operadora financeira da organização criminosa. Ela ainda repassou R$ 92.000,00 em 11/03/2024 e R$ 100.000,00 em 09/05/2024 apenas da referida empresa.

Imagem – notícia publicada no site da CONAFER

Fonte: https://conafer.org.br/conafer-amazonas-presidente-carlos-lopes-apresenta-entidade-ao-deputado-federal-silas-camara/ (acesso em 28/09/2025).

Chama a atenção que, em tentativa de novo acesso à notícia em 22/02/2026 e 19/03/2026, ela foi retirada do site da CONAFER, o que pode ser um indicativo de uma atitude consciente visando o distanciamento entre as partes envolvidas.

IMPACTO SERV DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

A IMPACTO SERVIÇOS (52.027.895/0001-51), aberta em 31/08/2025, mesma data de abertura da SOLUTION e EXPRESSO MARKETING, foi baixada em 28/10/2025, não tem funcionários e possui como CNAE principal a “Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente”. Tem apenas LUCINEIDE em seu quadro societário e sediada no mesmo endereço que a SOLUTION e a EXPRESSO MARKETING.

A empresa recebeu das entidades R$ 54.064.536,45, sendo R$ 53.393.000,00 da CONAFER e R$ 671.536,45 da AAB. Até a data de 26/02/2026, as informações advindas do afastamento do sigilo bancário não foram recebidas por esta CPMI-INSS, razão pela qual a análise resta prejudicada.

Ainda assim, por meio do cotejamento das transações realizadas com outros investigados para os quais já se possui os dados do afastamento do sigilo bancário, é possível verificar os principais créditos e débitos entre esses grupos.

Em relação aos créditos que a IMPACTO recebeu, destacam-se os da CONAFER e AAB. Nesse total, a empresa recebeu ao menos R$ 55 milhões de reais.

Quadro – Principais créditos recebidos pela IMPACTO

Fonte: afastamento do sigilo bancário

Em relação aos principais repasses efetuados pela empresa, foram mapeados ao menos R$ 17,4 milhões, com destaque para R$ 4 milhões para SOLUTION SERV ESPECIALIZADOS, R$ 4 milhões para LUCINEIDE e R$ 2,6 milhões para a TO HIRE CARS.

Quadro – Principais débitos realizados pela IMPACTO

ID Beneficiário	Pessoa que recebeu do investigado	Valor total	Transações	Período

Fonte: afastamento do sigilo bancário

SOLUTION SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO

A SOLUTION SERVIÇOS DE LOCAÇÃO (52.028.203/0001-90), aberta em 31/08/2025 e baixada em 28/10/2025, não tem funcionários e possui como CNAE principal a “Locação de automóveis sem condutor”. Tem apenas LUCINEIDE em seu quadro societário e sediada no mesmo endereço que a SOLUTION e a EXPRESSO MARKETING.

De acordo com as bases disponíveis do RENAVAM, a quantidade de veículos que a empresa possuía é apresentada a seguir. O outro quadro apresenta os veículos registrados na base de 01/2026, sendo todos de passeio, não se tratando de veículos de transporte, como ônibus.

Quadro – quantidade de veículos registrados por data da base de dados

01/2026	06/2025	11/2024	05/2024	11/2023
8	8	8	6	1

Fonte: RENAVAM

Quadro – veículos em nome da empresa (referência: 01/2026)

Placa	Marca/Modelo	Ano	Município
LYL7A45	VW/FUSCA 1300	1974	BRASILIA
IXJ7J35	RENAULT/LOGAN AUTH 1016V	2016	NOVO GAMA
PKN2E88	HONDA/HR-V EX CVT	2017	BRASILIA
IYZ5B86	FORD/KA SE 1.0 SD C	2018	BRASILIA
QUT7J77	CHEV/ONIX JOY	2019	BRASILIA
QWX0I41	RENAULT/SANDERO ZEN10MT	2019	BRASILIA
SSG2G83	VOLKSWAGEN/NIVUS	2023	BRASILIA
PAT2F24	MITSUBISHI/TRITON	2025	BRASILIA

Fonte: RENAVAM

A empresa recebeu das entidades R$ 48.898.389,33, sendo R$ 47.897.000,00 da CONAFER e R$ 1.001.389,33 da AAB no período de 06/12/2023 a 07/04/2025. Nesse intervalo de tempo, há 488 dias e, assim, o faturamento diário médio da empresa era de R$ 100.201,62. Mesmo que se considere a maior quantidade de carros possuída, oito, e caso todos os oito carros fossem alugados durante os 488 dias ininterruptamente, cada veículo faturava para a empresa, diariamente, R$ 12.525,20.

A CONAFER e AAB pagavam, a pretenso título de aluguel de veículos, uma média diária de R$ 12.525,20 reais para se ter, por exemplo, um Renault Logan ou um Volkswagen Nivus. Ou seja, no caso de um VW/NIVUS, cujo valor atual de um veículo novo é de aproximadamente R$ 150.000,00, com apenas doze dias de aluguel, a CONAFER/AAB, em tese as locatárias, já teriam condição de comprar um veículo novo. Dito de outra forma, por esse preço, as locatárias poderiam ter comprado 326 veículos VW/NIVUS.

A situação é tão absurda que qualquer Conselho Fiscal e Diretoria Administrativa íntegro e honesto não aprovaria esse tipo de negócio. Entretanto, como a investigação demonstra, não havia aluguel, mas apenas simulação de prestação de serviços, visando aparentar licitude visando atingir o verdadeiro objetivo da organização criminosa: desviar recursos dos aposentados e idosos.

Em relação aos créditos que a SOLUTION LOCAÇÃO recebeu, destacam-se os da CONAFER, EXPRESSO e AAB. Nesse total, a empresa recebeu ao menos R$ 72 milhões de reais.

Quadro – Principais créditos recebidos pela SOLUTION LOCAÇÃO

ID Depositante	Pessoa que depositou para o investigado	Valor Total	Transações	Período

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento 2984/2026

Em relação aos principais repasses efetuados pela empresa, destacam-se:

- R$ 3.780.000,00 para o BK BANK, envolvido na Operação Carbono Oculto e destinatário de recursos de empresa operantes na rede do qual fazem parte ARPAR e DINAR;
- R$ 3.599.796,58 para CASA DO EMPRÉSTIMO CONGINADO, empresa de JOSE SILVA MIGUEL JUNIOR, recebedor de outros recursos da CONAFER e envolvido em venda de dados de segurados do INSS;
- R$ 3.071.096,46 para a XB LOCACAO DE VEICULOS E MAQUINAS LTDA, sediada em Timóteo/MG e de propriedade de JOSE BRASIL ALVARENGA NUNES (11998802647). Ele já foi candidato à vereador do referido município, tendo alcançado a suplência no pleito de 2020 (PSD-MG).
- R$ 1.980.000,00 para a BSF GESTÃO EM SAÚDE, operado por interposta pessoa (FRANCINE DA ROSA), cujo proprietário de fato é DANILO TRENTO; e
- R$ 1.174.896,69 para VINICIUS RAMOS DA CRUZ, Presidente do ITT.

Quadro – Principais débitos realizados pela SOLUTION LOCAÇÃO

ID beneficiário	Pessoa que recebeu do investigado	Valor total	Transações	Período
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento 2984/2026

EXPRESSO SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING LTDA

A EXPRESSO SERVICOS DE PUBLICIDADE E MARKETING LTDA (52.027.587/0001-26) segue o mesmo padrão das demais, sendo aberta em 23/08/2023, mesma sede e sem funcionários, tendo sido baixada em 10/09/2025. Possui como CNAE principal “impressão de material para uso publicitário” e tem LUCINEIDE como única integrante do quadro societário.

É importante mencionar que a empresa possui outra quase homônima, a EXPRESSO SERVICOS DE PUBLICIDADES LTDA (23.053.288/0001-68), também sediada no mesmo endereço, mas aberta em 10/08/2015 e baixada em 09/09/2025. Essa, por sua vez, possui SAMUEL CHRISOSTOMO DO BOMFIM JUNIOR, irmão de LUCINEIDE, como sócio-administrador desde 23/04/2020. Sua esposa, EDNA CARDOSO DOS SANTOS (01837085129) fez parte da sociedade entre 23/04/2020 e 05/07/2023 com 1% das cotas.

Feita essa ressalva, a empresa recebeu o total de R$ 38.907.673,04, sendo R$ 37.614.000,00 da CONAFER e R$ 1.293.673,04 da AAB. A seguir, apresentam-se os maiores débitos realizados pela empresa.

Dentre os principais débitos, destacam-se valores transacionados com outras empresas investigadas, além de R$ 2,97 milhões para a BSF GESTÃO EM SAÚDE, operada por DANILO TRENTO, R$ 1,98 milhões para o BK BANK,, R$ 845 mil para o ITS (no quadro, “INST CULTURA EQUILIBRIUM ICE”), R$ 308 mil para o escritório MILENA CÂMARA e R$ 600.000,00, em uma única transferência, para o AUTO POSTO TOPA TUDO (97.543.723/0001-79), localizado em Pedra Azul/MG e que tem como representante e sócio MOISES PEREIRA DE ARRUDA (79693954653).

Quadro – Principais débitos realizados pela EXPRESSO MARKETING

ID Beneficiário	Pessoa que recebeu do investigado	Valor total	Ocorrências	Período
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento 2259/2025

SAMUEL CHRISÓSTOMO DO BOMFIM JUNIOR

SAMUEL (013.180.261-56) era o terceiro principal operador financeiro da organização criminosa liderada por CARLOS LOPES, com o auxílio direto de CÍCERO MARCELINO, tendo suas empresas recebido R$ 109.942.044,89 da CONAFER e sua pessoa física R$ 2.355,60 das entidades.

Além disso, os demais membros de sua família ocupavam posições de destaque na AAB, como sua mãe, CREUZA DOS SANTOS, vice-presidente da AAB, seu irmão REINALDO DOS SANTOS FERREIRA, 1º conselheiro fiscal e seu filho, SAMUEL RUBENS DO BOMFIM DE SOUSA, 2º conselheiro fiscal. Sua irmã, LUCINEIDE OLIVEIRA cumpria a função de operadora financeira, atuando em conjunto nas atividades delitivas com seu irmão e CÍCERO MARCELINO. A seguir, apresentam-se as vinculações societárias mais relevantes para a investigação:

Quadro – Empresas vinculadas à SAMUEL

Cnpj	RazaoSocial	Vinculos	Abertura	CNAEPrincipal
32965149000100	BICHO SOLTO AGROPECUARIA E ANALISES TECNICAS LTDA	SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 08/03/2019), RESPONSAVEL,	08/03/2019 BAIXADA em 10/09/2025	4789004-Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
24673131000106	CIFRAO TECNOLOGIA EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA	RESPONSAVEL, SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 24/06/2019),	27/04/2016 BAIXADA em 09/09/2025	6201501-N. Disp.
23053288000168	EXPRESSO SERVICOS DE PUBLICIDADES LTDA	SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 23/04/2020), RESPONSAVEL,	10/08/2015 BAIXADA em 09/09/2025	1813001-Impressão de material para uso publicitário
35157160000123	IMPACTO SERVICOS ESPECIALIZADOS EM APOIO ADM LTDA	RESPONSAVEL, SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 27/02/2023)	11/10/2019 BAIXADA em 11/09/2025	8219999-Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
40515194000182	S&D AGROPECUARIA E ANALISES TECNICAS LTDA	SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 22/01/2021), RESPONSAVEL	22/01/2021	4789004-Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
40515415000112	SOLUTION SERVICOS ESPECIALIZADOS EM APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	RESPONSAVEL, SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 22/01/2021),	22/01/2021 BAIXADA em 28/10/2025	8219999-Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
23776540000167	SOLUTION SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	RESPONSAVEL, SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 28/02/2019),	01/12/2015 BAIXADA em 10/11/2025	8219999-Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
46874611000160	EMBALATUDO COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS LTDA	SOCIO-ADMINISTRADOR (de 22/06/2022 a 02/11/2025)	22/06/2022	4789099-Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
46901979000170	EMBALATUDO COMERCIO DE ATACADO E VAREJO DE EMBALAGENS LTDA	SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 24/06/2022 - 100%)	24/06/2022	4789099-Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
37962660000163	EMBALATUDO COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 04/08/2020 - 100%)	04/08/2020	4789099-Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
16731067000136	NOBRE SERVICOS DE EVENTOS LTDA	SOCIO-ADMINISTRADOR (de 03/08/2012 a 22/08/2018 - 100%)	03/08/2012	8230001-Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
15045029000167	SAMUEL CHRISOSTOMO DO BOMFIM JUNIOR	RESPONSAVEL	19/01/2012	7739002-Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador

Fonte: CNPJ

A respeito de SAMUEL, a Decisão do STF PET 14788/DF informa que:

D) SAMUEL CHRISOSTOMO DO BOMFIM JUNIOR

28. De acordo com a representação policial, SAMUEL CHRISOSTOMO DO BOMFIM JUNIOR e sua irmã LUCINEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA receberam:

"valores massivos, controlando empresas como SOLUTION SERVIÇOS e IMPACTO SERVIÇOS, muitas das quais

funcionavam em salas modestas no mesmo endereço em Recanto das Emas/DF. LUCINEIDE, além de auxiliar SAMUEL, estava envolvida na Associação dos Aposentados do Brasil (AAB), que replicava o esquema de descontos indevidos" (fls. 4)

29. SAMUEL CHRISÓSTOMO DO BOMFIM JÚNIOR é apontado como um dos principais operadores financeiros do esquema criminoso ligado à CONAFER, responsável por movimentar e lavar grandes volumes de recursos desviados de aposentados e pensionistas do INSS. Em conjunto com sua ex-esposa EDNA CARDOSO DOS SANTOS, constava como sócio de diversas empresas usadas para o recebimento de valores desviados pela CONAFER.

30. Além disso, ele atuava em parceria com sua irmã, LUCINEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA, compondo um núcleo essencial de lavagem de dinheiro dentro da estrutura da organização criminosa. Esse núcleo era responsável, inclusive, por gerir uma entidade paralela, a Associação dos Aposentados do Brasil (AAB), criada para replicar o mesmo modelo de fraude em massa aplicado pela CONAFER, desviando recursos para o mesmo caixa clandestino do grupo.

31. A representação detalha um conjunto de condutas criminosas complexas e interligadas, tais como de ***(i)*** lavagem de dinheiro em larga escala, tendo em vista que SAMUEL e LUCINEIDE receberam cerca de R$ 304,9 milhões de receitas ilícitas, utilizando uma rede de empresas de fachada em endereços modestos para dissimular a origem dos recursos. As empresas eram formalmente registradas, mas não possuíam atividade econômica compatível com os valores movimentados. (fls. 123); ***(ii)*** ocultação patrimonial e uso de laranjas — parte dos recursos desviados era convertida em bens e pró-labores fictícios, em nome de terceiros e familiares, com o objetivo de ocultar o vínculo com o líder da organização, CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES (fls. 124-125); ***(iii)*** gestão de recursos ilícitos da CONAFER e da AAB, haja vista que as empresas controladas por SAMUEL recebiam repasses diretos da CONAFER, repassando, em seguida, os valores a empresas ligadas ao casal CÍCERO MARCELINO e INGRID MORAIS SANTOS, caracterizando um ciclo fechado de lavagem de dinheiro (fls. 109); ***(iv)*** simulação de contratos e prestação de serviços, sendo que as empresas de SAMUEL —como a Nobre Serviços de Eventos Ltda., a Expresso Serviços de Publicidades Ltda., a Solution Serviços Especializados Ltda., e a Cifrão Tecnologia em Desenvolvimento de Sistemas Ltda.—, emitiam notas fiscais frias para justificar o recebimento de valores oriundos da CONAFER; ***(v)*** integração com outros núcleos do esquema, pois, conforme destacado pela PF, CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS, outro operador financeiro central, também figurava no quadro societário da empresa Nobre Eventos, deixando evidente a conexão entre os núcleos de lavagem (fls. 110). Além disso, várias das empresas de SAMUEL e LUCINEIDE compartilhavam o mesmo endereço comercial em Brasília (Recanto das Emas), o que reforça o caráter de fachada dessas organizações (fls. 110).

32. As empresas de SAMUEL —dentre elas a Nobre Serviços de Eventos Ltda. (Nobre Eventos), a Expresso Serviços de Publicidades Ltda., a Solution Serviços Especializados Ltda., a Cifrão Tecnologia em

> Desenvolvimento de Sistemas Ltda., a Impacto Serviços Especializados em Apoio Administrativo Ltda., e a S&D Agropecuária e Análises Técnicas Ltda. (Bicho Solto)—, formavam uma rede de circulação e pulverização de recursos ilícitos, repassando valores entre si e para pessoas físicas vinculadas ao núcleo político da organização criminosa (fls. 110).
>
> 33. Em suma, SAMUEL CHRISÓSTOMO DO BOMFIM JÚNIOR foi identificado como um dos principais operadores financeiros da organização criminosa da CONAFER, responsável por lavar e redistribuir centenas de milhões de reais desviados de aposentados, utilizando uma rede de empresas de fachada e conexões familiares para ocultar e reintroduzir recursos ilícitos na economia formal.

SAMUEL, na qualidade de pessoa física, recebeu ao menos R$ 15.201.953,00 de empresas que lavavam dinheiro para o esquema criminoso, tais como a S&D AGROPECUARIA, EXPRESSO PUBLICIDADE, EXPRESSO MARKETING, CIFRÃO TECNOLOGIA, SOLUTION SERV ESPECIALIZADOS, BICHO SOLTO, SOLUTION SERVICOS ESPECIALIZADOS EM APOIO ADM, IMPACTO SERV DE APOIO ADM e SOLUTION SERV DE LOCACAO. Dada a origem ilícita de tais repasses, esses recebimentos são, portanto, indevidos.

Quadro – Principais créditos recebidos por SAMUEL

ID Depositante	Pessoa que depositou para o investigado	Valor Total	Transações	Período
[illegible]	S&D AGROPECUARIA EXPANSAO TECNICAS LTDA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	EXPRESSO SERV E PUBLICIDADES LTDA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	CIFRAO TECNOLOGIA EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS L	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	SOLUTION SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	BANCO DO BRASIL S.A.	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	BICHO SOLTO AGROPECUARIA E ANALISES TECNICAS LTDA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	EXPRESSO SERV PUBL E MARK LTDA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	SOLUTION SERVICOS ESPECIALIZADOS EM APOIO ADM LTDA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	IMPACTO SERV DE APOIO ADM LTDA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	EMBALATUDO COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	SAMUEL CHRISÓSTOMO DO BOMFIM JUNIOR	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	SAMUEL CHRISÓSTOMO DO BOMFIM JUNIOR	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	INSTITUTO CULTURAL CARINHOSO - ICC	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	BANCO PAULISTA S.A.	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento 2450/2025

Quadro – Principais débitos realizados por SAMUEL

ID Beneficiário	Pessoa que recebeu do investigado	Valor total	Transações	Período

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento 2450/2025

Acerca dos seus débitos, é relevante notar o envio de R$ 1,45 milhão para BSF GESTÃO EM SAÚDE, R$ 946.606,66 para a APDAP PREV, entidade do núcleo criminoso comandado por ALEXSANDRO PRADO e SANDRO TEMER DE OLIVEIRA.

CIFRAO TECNOLOGIA EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

A CIFRÃO SISTEMAS (24.673.131/0001-06) é sediada no mesmo endereço das empresas de LUCINEIDE e outras de SAMUEL, tendo sido aberta em 27/04/2016 e baixada em 09/09/2025. A empresa recebeu R$ 23.124.999,99 da CONAFER entre 14/06/2021 e 09/11/2023.

A seguir, demonstram-se os principais créditos e débitos da empresa.

Quadro – Principais créditos recebidos pela CIFRÃO

Pessoa que pagou para o investigado	Valor total	Transações	Período
CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR	R$ 25.724.000,00	24	14/06/2021 — 03/11/2021
	R$ 5.152.521,45	62	22/08/2019 — 19/10/2025
INSTITUTO CULTURAL CAMINHOS - IC	R$ 458.914,37	10	18/04/2019 — 14/08/2021
ARNALDO EDSON	R$ 318.500,00	1	12/07/2021 — 12/07/2021
SOLUTION SERVICOS ESPECIALIZADOS EM ARCO ADMINIST	R$ 310.210,00	5	04/11/2021 — 07/05/2024
CIFRAO TECNOLOGIA EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS L	R$ 261.643,77	10	16/12/2019 — 15/05/2025
SOLUTION SERV ESPECIALIZADOS LTDA	R$ 221.291,00	19	24/08/2019 — 13/11/2021
EXPRESSO SERV E PUBLICIDADES LTDA	R$ 195.500,00	4	11/11/2021 — 04/03/2022
INSTITUTO SOLIDARIA	R$ 165.170,00	5	17/10/2019 — 28/07/2022
SEO AGROPECUARIA E ANALISES TECNICAS LTDA	R$ 138.500,00	5	15/05/2021 — 13/11/2024
SAMUEL CRISOSTOMO DO NASCIMENTO UNIOE	R$ 132.300,00	10	07/11/2019 — 18/04/2022

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento 2439/2025

Quadro – Principais débitos realizados pela CIFRÃO

Pessoa que recebeu do investigado	Valor total	Transações	Período
SOLUTION SERV ESPECIALIZADOS LTDA	R$ 2.650.050,12	39	12/03/2020 — 17/08/2021
SOLUTION SERVICOS ESPECIALIZADOS EM ARCO ADMINIST	R$ 1.160.000,00	30	19/04/2021 — 13/11/2023
CIFRAO TECNOLOGIA EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS L	R$ 1.123.807,62	19	26/07/2019 — 12/05/2025
	R$ 969.170,35	630	22/08/2019 — 17/10/2021
SAMUEL CRISOSTOMO DO NASCIMENTO UNIOE	R$ 932.640,00	34	15/08/2019 — 09/11/2022
BRF DESPACHO EM SAUDE LTDA	R$ 600.000,00	3	08/08/2025 — 17/10/2025
ANTONIO ADILSON OLIVEIRA E SILVA	R$ 550.000,00	2	12/07/2021 — 19/11/2021
ARNALDO EDSON	R$ 532.500,00	1	13/01/2021 — 12/07/2021
SEO AGROPECUARIA E ANALISES TECNICAS LTDA	R$ 423.500,00	5	05/03/2021 — 26/08/2021
ADABI RIAS	R$ 400.000,00	1	14/08/2025 — 27/11/2025
EXPRESSO SERV E PUBLICIDADES LTDA	R$ 365.000,00	6	03/07/2021 — 15/04/2025

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento 2439/2025

EXPRESSO SERVIÇOS DE PUBLICIDADES LTDA

A EXPRESSO PUBLICIDADE (23.053.288/0001-68) tem sede no mesmo endereço fiscal que as empresas de LUCINEIDE e que a CIFRÃO TECNOLOGIA. Possui SAMUEL CHRISOSTOMO como sócio-administrador desde 23/04/2020. Sua esposa, EDNA CARDOSO DOS SANTOS (01837085129) fez parte da sociedade entre 23/04/2020 e 05/07/2023 com 1% das cotas. É importante mencionar que a empresa possui outra quase homônima, a EXPRESSO SERVICOS DE PUBLICIDADE E MARKETING LTDA (52.027.587/0001-26), pertencente à LUCINEIDE OLIVEIRA e que também recebeu recursos do esquema criminoso.

A EXPRESSO PUBLICIDADE, de SAMUEL, recebeu R$ 28.609.757,90 entre 14/06/2021 e 09/11/2023 da CONAFER. Assim como nos demais casos, ela recebe altos valores das empresas do esquema. O próximo quadro detalha os principais débitos:

Quadro – Principais débitos realizados pela EXPRESSO PUBLICIDADE

ID Beneficiário	Pessoa que recebeu da investigado	Valor total	Transações	Período
[illegible]				

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento 2449/2025

Acerca desses valores, podem ser destacados o envio de recursos para a CONAFER, R$ 1 milhão para a BSF GESTÃO EM SAÚDE, de DANILO TRENTO, R$ 960 milhão para a PLATAFORMA (13.062.950/0001-92), de PHILIPPE ANDRE LEMOS SZYMANOWSKI (00730280616) e R$ 840.246,52 para APDAP PREV, entidade associativa sediada em Sergipe e sem nenhum vínculo formal com a CONAFER e com a EXPRESSO PUBLICIDADE, demonstrando que havia relação entre organizações criminosas distintas nesse esquema de desvios de descontos associativos do INSS.

S&D AGROPECUARIA E ANÁLISES TECNICAS LTDA

A S&D AGROPECUARIA E ANÁLISES TECNICAS LTDA (40.515.194/0001-82), com nome fantasia de AGROPECUARIA E PET SHOP BICHO SOLTO, é uma empresa que tem SAMUEL CHRISOSTOMO DO BOMFIM JUNIOR como único sócio e responsável desde 22/01/2021. Ela possui o mesmo nome fantasia que a BICHO SOLTO AGROPECUARIA E ANÁLISES TECNICAS LTDA (32.965.149/0001-00), mas que possuem CNPJs distintos.

Verificou-se que tanto LUCINEIDE quanto SAMUEL possuem nomes de empresas extremamente similares, alterando-se apenas o CNPJ, sendo um possível subterfúgio para dificultar a identificação por parte das autoridades investigadoras. Como exemplo, existem duas empresas “EXPRESSO”, duas “BICHO SOLTO”, duas “IMPACTO” e três “SOLUTION”.

Feita essa ressalva, cumpre informar que a S&D AGROPECUARIA E ANÁLISES TECNICAS LTDA (40.515.194/0001-82), com base no afastamento dos sigilos de outros investigados, repassou ao menos R$ 6,7 milhões para a SOLUTION SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, R$ 4,1 milhões para SAMUEL CHRISÓSTOMO, R$ 1,3 milhão para a CONAFER e R$ 402 mil para a EXPRESSO PUBLICIDADE. Por sua vez, ela recebeu ao menos R$ 22.153.500,00 da CONAFER, além de outras empresas investigadas.

Até a data de 26/02/2026, as informações advindas do afastamento do sigilo bancário não foram recebidas por esta CPMI-INSS, razão pela qual a análise resta prejudicada.

Ainda assim, por meio do cotejamento das transações realizadas com outros investigados para os quais já se possui os dados do afastamento do sigilo bancário, é possível verificar os principais créditos e débitos entre esses grupos.

Em relação aos créditos que a S&D AGROPECUARIA recebeu, destacam-se os da CONAFER e BICHO SOLTO. Nesse total, a empresa recebeu ao menos R$ 24 milhões de reais.

Quadro – Principais créditos recebidos pela S&D AGROPECUARIA

Fonte: afastamento do sigilo bancário

Em relação aos principais repasses efetuados pela empresa, foram mapeados ao menos R$ 19 milhões, com destaque para R$ 12,7 milhões para SOLUTION SERV ESPECIALIZADOS e R$ 4,1 milhões para SAMUEL.

Quadro – Principais débitos realizados pela S&D AGROPECUARIA

Fonte: afastamento do sigilo bancário

BICHO SOLTO AGROPECUARIA E ANÁLISES TECNICAS LTDA

A BICHO SOLTO AGROPECUARIA E ANÁLISES TECNICAS LTDA (32.965.149/0001-00), com nome fantasia de AGROPECUARIA E PET SHOP BICHO SOLTO, é uma empresa que tem SAMUEL CHRISOSTOMO DO BOMFIM JUNIOR como único sócio e responsável desde 08/03/2019. A empresa foi baixada em 10/09/2025. Ela possui o mesmo nome fantasia que a S&D AGROPECUARIA E ANÁLISES TECNICAS LTDA (40.515.194/0001-82), mas que possuem CNPJs distintos.

A empresa compõe a rede de lavagem de dinheiro utilizada pelos operadores financeiros da organização criminosa, sendo que ela recebeu R$ 18.271.000,00 da CONAFER e R$ 6.779.105,83 da Federação ligada à CONAFER. No total, ela recebeu R$ 31.606.411,89 conforme dados do afastamento do sigilo bancário.

Quadro – Principais créditos recebidos pela BICHO SOLTO

ID Depositante	Pessoa que depositou para o investigado	Valor Total	Transações	Período

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento 2448/2025

Em relação aos principais repasses efetuados pela empresa, foram mapeados ao menos R$ 31,6 milhões, com destaque para R$ 8,2 milhões para SOLUTION SERV ESPECIALIZADOS e R$ 6,7 milhões para a GESTOR PRIME.

A GESTOR PRIME (58.924.315/0001-05) tem sede em São Félix de Minas/MG, o mesmo e-mail (ORTECONASSESSORIA@HOTMAIL.COM) da LAGOA ALTA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA (56.042.790/0001-22), empresa controlada pela esposa e filhos de CARLOS LOPES, líder da organização criminosa.

O sócio responsável pelo GESTOR PRIME é DANIEL JUNIOR LUIZ DE MORAIS (12370368608) que, por sua vez, foi administrador, de 23/07/2024 a 26/04/2025 da LAGOA ALTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS. Após sua saída do quadro societário como administrador, ele foi admitido na empresa, em 23/07/2024 como auxiliar de escritório, sendo que o vínculo permanece registrado no e-Social até pelo menos 09/2025.

Nesse sentido, os indícios apontam para que a GESTOR PRIME seja apenas mais uma empresa controlada por CARLOS LOPES por meio de uma interposta pessoa, DANIEL, no recebimento de valores desviados de aposentados e pensionistas do INSS.

Quadro – Principais débitos realizados pela BICHO SOLTO

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: afastamento do sigilo bancário - Requerimento 2448/2025

SOLUTION SERVICOS ESPECIALIZADOS EM APOIO ADMINISTRATIVO

A SOLUTION SERVICOS ESPECIALIZADOS EM APOIO ADMINISTRATIVO LTDA (40.515.415/0001-12) foi aberta em 22/01/2021 por SAMUEL CHRISOSTOMO e baixada em 28/10/2025. Possui o mesmo endereço fiscal que outras empresas investigadas, tais como a de LUCINEIDE. Cumpre informar que existe outra "SOLUTION", a SOLUTION SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA (23.776.540/0001-67), cujo responsável é SAMUEL, e uma terceira SOLUTION, destinada à locação de veículos, de sua irmã LUCINEIDE.

Possui como CNAE principal a "preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente" apesar de não possuir funcionários registrados. Sendo uma empresa criada para integrar a rede de circularização e pulverização de recursos advindos dos descontos indevidos, ela recebeu ao menos R$ 15.700.500,00 da CONAFER.

Ela recebeu também R$ 4,1 milhões da CIFRÃO TECNOLOGIA e R$ 3,84 milhões da EXPRESSO PUBLICIDADE. Há ainda transações com a outra SOLUTION (SERVIÇOS ESPECIALIZADOS), BICHO SOLTO AGROPECUÁRIA e SANTOS AGROINDÚSTRIA.

Até a data de 26/02/2026, as informações advindas do afastamento do sigilo bancário não foram recebidas por esta CPMI-INSS, razão pela qual a análise resta prejudicada.

Ainda assim, por meio do cotejamento das transações realizadas com outros investigados para os quais já se possui os dados do afastamento do sigilo bancário, é possível verificar os principais créditos e débitos entre esses grupos.

Em relação aos créditos que a SOLUTION SERVIÇOS recebeu, destacam-se os da CONAFER e EXPRESSO MARKETING. Nesse total, a empresa recebeu ao menos R$ 29 milhões de reais.

Quadro – Principais créditos recebidos pela SOLUTION SERVIÇOS

Fonte: afastamento do sigilo bancário

Em relação aos principais repasses efetuados pela empresa, foram mapeados ao menos R$ 9 milhões, com destaque para R$ 4,5 milhões para a SOLUTION SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, empresa quase homônima, do mesmo grupo, mas com CNPJ distinto e R$1,5 milhões para APDAP PREV, entidade sem vinculação com a CONAFER.

Quadro – Principais débitos realizados pela SOLUTION SERVIÇOS

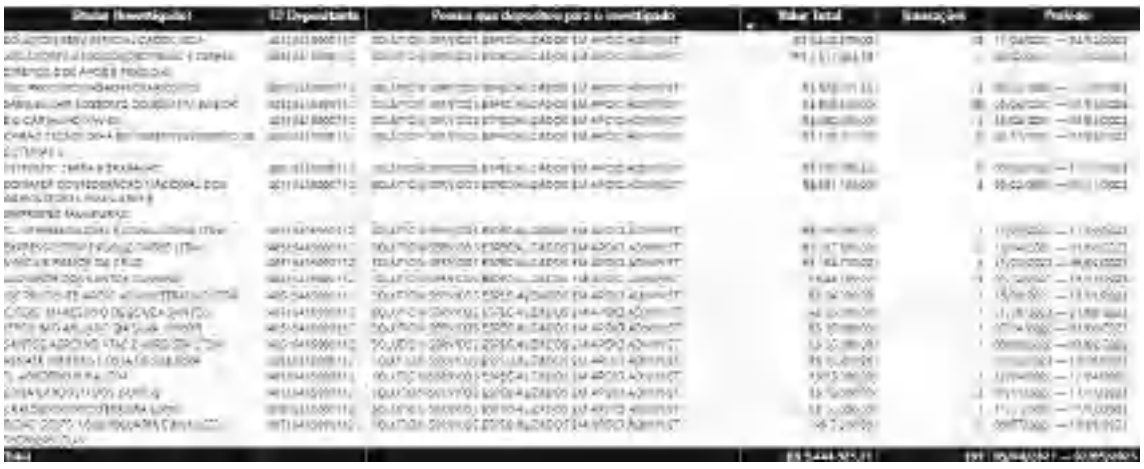

Fonte: afastamento do sigilo bancário

SOLUTION SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

A SOLUTION SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA (23.776.540/0001-67) possui quase o mesmo nome de outra empresa de SAMUEL, a SOLUTION SERVICOS ESPECIALIZADOS EM APOIO ADMINISTRATIVO LTDA (40.515.415/0001-12).

A SOLUTION de CNPJ 23.776.540/0001-67 foi fundada em 01/12/2015, sendo uma das mais antigas do esquema, e baixada em 10/11/2025. SAMUEL é sócio-administrador desde 28/02/2019, tendo outras duas sócias, cada um com 1%, sendo uma delas sua ex-esposa, EDNA CARDOSO DOS SANTOS (01837085129), saído da sociedade em25/03/2021 e a outra, JULIANA EVANGELISTA DOS SANTOS (03011454159), saído em 09/08/2023.

Essa empresa, apesar de não ter recebido altos valores da CONAFER, é uma das principais operadas por SAMUEL, visto que ela movimentou R$ 62,5 milhões a crédito e R$ 61,1 milhões a débito.

A empresa recebeu vultuosos valores de empresas integrantes da rede de pulverização e lavagem de dinheiro, como R$ 10,4 milhões da CIFRÃO, R$ 8,5 milhões da BICHO SOLTO e R$ 6,7 milhões da S&D AGROPECUÁRIA. Recebeu R$ 2,07 milhões da CONAFER.

Quadro – Principais créditos recebidos pela SOLUTION

ID Depositante	Pessoa que depositou para o investigado	Valor Total	Transações	Período
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento 2261/2025

Dentre os principais débitos, estão R$ 7 milhões para o BRB, provavelmente a título de investimento dos recursos ilícitos, R$ 5,4 milhões para a XB LOCAÇÃO, R$ 4,8 milhões para a CONAFER, evidenciando a completa

confusão patrimonial do esquema, não havendo nenhuma lógica de prestação de serviços, dado que não se espera que o prestador repasse recursos para o contratante e R$ 1,6 milhões para a APDAP PREV, entidade sem relação formal com a CONAFER.

Há ainda repasses de valores menores, mas igualmente importantes, como R$ 450.000,00 para a BSF GESTÃO EM SAÚDE, operada por DANILO TRENTO, R$ 319.200,00 para VINICIUS RAMOS DA CRUZ e R$ 185.000,00 para a PROSPECT CONSULTORIA, do CARECA DO INSS.

Quadro – Principais débitos realizados pela SOLUTION

ID Beneficiário	Pessoa que recebeu do investigado	Valor total	Transações	Período

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento 2261/2025

IMPACTO SERVICOS ESPECIALIZADOS EM APOIO ADM LTDA

Esta empresa, com CNPJ 35.157.160/0001-23, tem sede no mesmo endereço fiscal que as empresas de LUCINEIDE e que a CIFRÃO e a EXPRESSO PUBLICIDADE, pertencentes a SAMUEL.

Cumpre esclarece que, assim como no caso da EXPRESSO, esta empresa é quase homônima de outra pertencente à sua irmã LUCINEIDE, cuja empresa se chama **IMPACTO SERV DE APOIO ADM LTDA** (52.027.895/0001-51). A IMPACTO, de SAMUEL, foi baixada em 11/09/2025 e não teve o afastamento do sigilo bancário realizado pela CPMI-INSS.

Entretanto, com base no cotejamento dos dados advindos dos afastamentos dos sigilos dos outros investigados, em especial das entidades e das empresas, verificou-se que a ela foram direcionados recursos apenas pela EXPRESSO PUBLICIDADE, somando R$ 400,00. Não há outras transações envolvendo esta empresa e outros investigados que tiveram o sigilo bancário afastado.

CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES

CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES (905.698.811-53), nascido em 25/01/1979, possui endereço fiscal num imóvel simples de Recanto das Emas, em Brasília/DF. Já possuiu endereços declarados no RENAVAM em Itumbiara/GO e Ribeirão Preto/SP.

Itumbiara/GO, por exemplo, como será visto, é uma das sedes de sua agropecuária, a LAGOA ALTA. Ademais, a cidade é sede da FEDERACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DA REGIAO CENTRO SUL E SUDESTE DO BRASIL – FAFER CENTRO SUL E SUDESTE (14531037000150), fundada em 25/10/2011 e que recebeu um total de R$ 81.512.622,45, sendo:

- R$ 74.192.010,00 da CONAFER de 08/05/2024 a 07/04/2025;
- R$ 7.320.612,45 da AAB, de 07/10/2024 a 07/04/2025

É relevante mencionar que, como mais uma evidência da confusão patrimonial entre as entidades e, portanto, a utilização como uma única estrutura por parte da organização criminosa, esse repasse da AAB. Isso porque a AAB não é organizada em sindicato e federações e não possui nenhuma relação formal com a FAFER.

Em relação ao seu núcleo familiar, seu irmão é ALEXANDRE EDUARDO FERREIRA LOPES (039.573.046-52), Diretor-Secretário de Políticas Gerais, Social e Previdenciário da CONAFER e sócio-administrador do escritório LOPES ADVOCACIA S/C (11.679.303/0001-07), sediado em Itumbiara/GO, que foi beneficiado com a quantia de R$ 7.055.000,00, de 10/06/2020 a 07/04/2025, recebidos diretamente da CONAFER.

A dominância dos irmãos na CONAFER, incluindo TIAGO LOPES, vice-Presidente e Diretor-Financeiro, demonstra o objetivo de atender os interesses da organização criminosa, pois não se foi considerado nenhum tipo de conflito de interesse em contratar o escritório do irmão do Presidente e que também possuía vínculo empregatício na CONAFER.

CARLOS LOPES possui vínculos com 10 empresas (Minas Gerais (3), Distrito Federal (3), Goiás (3) e Delaware/EUA (1)), sendo nove ativas e somente uma baixada:

Quadro – Vinculações societárias de CARLOS LOPES

RazaoSocial	Cnpj	Vinculos	Município/UF	Abertura
JAGUAR COMERCIO VAREJISTA PRODUTOS ARTESANAIS LTDA	49706529000114	SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 24/02/2023 - 52%), RESPONSAVEL	BRASÍLIA/DF	24/02/2023
CONCEPTO VET LTDA	46527462000162	SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 25/05/2022 - 25%), RESPONSAVEL	SÃO FÉLIX DE MINAS/MG	25/05/2022
FARMLANDS HOLDING LLC	42611769000196	RESPONSAVEL		06/07/2021
AGROPECUARIA E MINERACAO LAGOA ALTA LTDA	37511054000121	SOCIO-ADMINISTRADOR (de 24/06/2020 a 26/10/2022 - 60%)	NOVA MÓDICA/MG	24/06/2020
PB-PARTIDO BRASILEIRO	25367214000121	RESPONSAVEL	BRASÍLIA/DF	13/07/2016
FEDERACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DA REGIAO CENTRO SUL E SUDESTE DO BRASIL	14531037000150	RESPONSAVEL	ITUMBIARA/GO	25/10/2011
CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAIS DO BRASIL	14815352000100	PRESIDENTE (desde 07/07/2011), RESPONSAVEL	BRASÍLIA/DF	07/07/2011
LOPES & LOPES ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME	12087423000170	SOCIO-ADMINISTRADOR (de 16/06/2010 a 02/08/2011 - 50%)	ITUMBIARA/GO	16/06/2010 (baixada em 08/07/2021)
LOPES ADVOCACIA S/C	11679303000107	SOCIO-ADMINISTRADOR (de 12/03/2010 a 23/05/2016 - 50%)	ITUMBIARA/GO	12/03/2010
AUTO POSTO SAO FELIX LTDA	08232806000117	SOCIO-ADMINISTRADOR (de 10/11/2021 a 07/07/2022 - 50%)	SÃO FÉLIX DE MINAS/MG	10/08/2006

Fonte: CNPJ

Com base nas informações, a confusão patrimonial entre as duas entidades é evidente, uma vez que se verifica, no caso da AAB, repasses que não guardam relação com a sua pretensa atividade fim, mas sim com o município no qual CARLOS LOPES, que, formalmente não possui nenhuma relação com

a AAB, possui empresas: São Félix de Minas/MG. Consequentemente, as entidades operavam em conjunto a serviço da organização criminosa liderada por CARLOS LOPES.

Com apenas 3.200 habitantes, São Félix de Minas se localiza próximo a Mendes Pimentel/MG e Nova Módica/MG, estando situada na região de influência de Governador Valadares (MG), distante cerca de 100km. De acordo com o CNPJ, CARLOS possui e já possui as seguintes vinculações com empresas sediadas na região.

Na AGROPECUARIA E MINERACAO LAGOA ALTA LTDA (37.511.054/0001-21), com sede fiscal em Nova Módica/MG, CARLOS foi sócio-administrador de 24/06/2020 a 26/10/2022. A partir dessa data, a empresa consta nos nomes dos filhos de CARLOS: IRANIL LUCAS DE SOUZA BASTOS (529.609.768-86) e MELLENY SOUZA BASTOS (239.620.688-56). Na mesma data, a cônjuge de CARLOS e mãe de ambos, BRUNA BRAZ DE SOUZA SANTOS LOPES (08561431628) torna-se responsável e administradora.

Por meio do afastamento dos sigilos bancários de investigados, foi possível mapear os seguintes créditos e débitos para a LAGOA ALTA:

Quadro – Principais créditos recebidos pela LAGOA ALTA

Fonte: afastamento do sigilo bancário de investigados

Quadro – Principais débitos realizados pela LAGOA ALTA

Fonte: afastamento do sigilo bancário de investigados

Verifica-se, portanto, que a fazenda de CARLOS LOPES fazia parte da rede de lavagem de dinheiro dada as inúmeras transações com as empresas de operadores financeiros da organização criminosa por ele liderada. Como exemplo, há repasses de HIGOR VEDOVE (R$ 846 mil) e da HM MOTO PEÇAS que (R$ 1.135.000,00), por sua vez, é citada na Decisão PET 14788 DF do STF:

> **vii) ANDRÉ LUIZ MARTINS DIAS – Assessor parlamentar**
>
> 100. Trata-se de funcionário que atuou como Secretário Parlamentar no gabinete do Deputado Federal EUCLYDES MARCOS PETTERSEN NETO. Nessa condição, ANDRÉ LUIZ era responsável pela logística das transações financeiras. Os indícios apontam que ele recebia valores de empresas de fachada e repassava as quantias ao parlamentar, utilizando contas de terceiros para mascarar a origem ilícita (fls. 242-244, 278).
>
> 101. Em depoimento perante a autoridade policial no momento da realização de buscas no endereço da HM Motopeças e Artefatos de Borracha LTDA, HELENO MÁRCIO PEREIRA MAGALHÃES informou ser o responsável pelas transações financeiras da empresa HM Motopeças e Artefatos de Borracha LTDA, e que movimentações foram realizadas a pedido de um amigo chamado ANDRÉ LUIZ MARTINS DIAS.
>
> 102. Segundo consta da representação, o investigado atuou, portanto, como intermediário entre o operador financeiro e o citado deputado, gerenciando repasses e auxiliando na ocultação da origem dos valores.
>
> (...)
>
> 106. WALTON e ANDRÉ são tidos pela PF como “operadores inanceiros do parlamentar”, responsáveis por receber, fracionar e redistribuir valores que beneficiavam o deputado EUCLYDES PETTERSEN e sua base política em Governador Valadares/MG.
>
> 107. As transferências a WALTON foram feitas por meio de empresas ligadas ao núcleo financeiro da ORCRIM, como a HM Motopeças e Artefatos de Borracha Ltda., controlada por HELENO MÁRCIO

> PEREIRA MAGALHÃES, subordinado a CÍCERO e um dos responsáveis por “esquentar” o dinheiro das propinas.

A empresa possui filiais ativas em Rio Branco (AC), Nova Crixás (GO), Imperatriz (MA) e, em Minas Gerais, nos municípios de Campanário, Itambacuri, Jequitinhonha, Mendes Pimentel e Uberaba. Há notícias que informam ainda a existência de negócios de sua fazenda no município de São Félix de Minas/MG[358].

É relevante mencionar que, sem ter sido detectado qualquer relação da AAB com o município de Nova Crixás (GO), a entidade repassou R$ 300.000,00 em uma única transação em 22/08/2024 para a CONSTRUTORA BRAGA LTDA (45681431000107), que possui sede fiscal no referido município. Esses fatos reforçam a utilização das entidades com vistas unicamente ao atendimento dos interesses da organização criminosa, não havendo nenhum tipo de ação direcionada a beneficiários do INSS.

CARLOS LOPES é ainda sócio-administrador, juntamente com sua esposa, desde 25/05/2022, data de fundação da empresa, da CONCEPTO VET LTDA (46.527.462/0001-62), com CNAE de comércio atacadista de animais vivos e sede fiscal na Avenida vinte de julho, n. 7, em São Félix de Minas/MG. De 25/05/2022 a 22/07/2025, CARLOS VINICIUS DA SILVA NASCIMENTO (50949241253) foi sócio-administrador com 25% das cotas.

CARLOS NASCIMENTO é médico veterinário e consta, no site da CONAFER, como diretor técnico do programa +Pecuária Brasil[359]. Apesar de não haver registro na RAIS com vínculo empregatício junto à CONAFER, de acordo com os dados bancários, ele recebeu R$ 2,2 milhões de diversas pessoas relacionadas à organização criminosa, a saber:

---

358 https://ofator.com.br/informacao/a-fazenda-de-luxo-em-minas-de-um-dos-investigados-por-fraude-no-inss/

359 https://conafer.org.br/pecuaria-brasil-diretor-tecnico-do-programa-carlos-vinicius-faz-palestra-no-forum-da-abraleite/

Quadro – Valores recebidos por CARLOS NASCIMENTO

Fonte: afastamento do sigilo bancário

CARLOS foi sócio-administrador, com 50% das cotas, do AUTO POSTO SÃO FELIX LTDA (08.232.806/0001-17), com sede em São Félix de Minas/MG. Desde 07/07/2022, o sócio-administrador é ALLAN WALLAS BRITO COUTO (10968311636).

Este posto recebeu R$ 978.594,65, de 14/06/2018 a 05/06/2025, de empresas e pessoas físicas pertencentes à organização criminosa, incluindo a AAB, que não possui qualquer relação com município ou o posto:

Quadro – Valores recebidos pelo AUTO POSTO SÃO FELIX

Fonte: afastamento do sigilo bancário

Esse *modus operandi* foi verificado em outros núcleos, tais como os envolvendo empresas que receberam recursos da UNIVERSO, APDAP PREV e PREVABRAP. Essas empresas transferiram R$ 2.189.225,12 para postos de combustíveis sediados no Maranhão, Sergipe e Pará.

Como já salientado, dado o alto giro de dinheiro em espécie, além de outras características específicas do setor, como a cadeia tributária e a recorrência em adulteração de combustíveis, que podem facilitar o superfaturamento, esse setor é extremamente sensível no tocante à lavagem de capitais e, por essa mesma razão, alvo preferencial de organizações criminosas que visam reintegrar recursos irregulares à economia formal por meio do processo de branqueamento de capitais. Como principal exemplo, há os postos de combustíveis utilizados pelo PCC[360] e identificados em diversas operações, tal como a Carbono Oculto (2025). Nesse sentido, recomenda-se aos órgãos de controle e persecução penal o aprofundamento dessas investigações.

Em relação aos valores transacionados por CARLOS LOPES, com base no afastamento do sigilo bancário, de 04/09/2017 a 11/09/2025, ele movimentou cerca de R$ 188 milhões tanto a crédito quanto a débito.

Vale ressaltar que a existência dos operadores financeiros e a pulverização dos recursos em diversas camadas de empresas são ainda outros mecanismos utilizados para a lavagem de capitais e consequente ocultação dos destinatários finais dos recursos.

Quadro – Principais créditos recebidos por CARLOS LOPES

ID Depositante	Pessoa que depositou para o investigado	Valor Total	Transações	Período
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento 101/2025

360 https://www.estadao.com.br/brasil/postos-combustiveis-usados-pcc-movimentaram-5-bilhoes-3-estados-investigacao-npr/?srsltid=AfmBOoqMMycD3cEZoVmHj_V52dat8neysL6E3K_Q5AukosNXvB0Zz-_1

Quadro – Principais débitos realizados por CARLOS LOPES

ID Beneficiário	Pessoa que recebeu do investigado	Valor total	Transações	Período
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento 101/2025

Os dados demonstram elevados recebimentos da CONAFER, da AAB e de empresas e operadores da organização criminosa. Por sua vez, há diversos repasses, incluindo para outros núcleos, como o repasse de R$ 5.850.000,00 para a F2A TECHNOLOGY, do núcleo de FELIPE MACEDO, ANDERSON CORDEIRO e AMÉRICO MONTE JR e R$ 2.360.000,00 para a BSF GESTÃO EM SAÚDE.

Essa última empresa é operada por DANILO TRENTO, por meio da interposta pessoa FRANCINE DA ROSA, que possui endereço fiscal no mesmo imóvel sede de 22 empresas em Tubarão/SC, sendo uma delas a DELICIA ITALIANA, operadora de propina de ALESSANDRO STEFANUTTO.

BRUNA BRAZ DE SOUZA SANTOS LOPES

BRUNA LOPES, cônjuge de CARLOS LOPES, por outro lado, foi utilizada como uma das receptoras de recursos advindos dos descontos indevidos. Quanto às vinculações societárias, BRUNA é:

- Responsável e administradora, desde 14/06/2020, da AGROPECUARIA E MINERACAO LAGOA ALTA LTDA (37.511.054/0003-93), que possui sede em nove municípios. A empresa tem como sócios seus filhos: IRANIL LUCAS DE SOUZA BASTOS (52960976886) e MELLENY SOUZA BASTOS (23962068856);

- Administradora, desde 27/12/2024, da AGROPECUARIA LAGOA ALTA GRAINS LTDA (58.567.273/0001-00), sediada em Tupi Paulista/SP e que tem seu filho, IRANIL, como único sócio;
- Assim como seu cônjuge CARLOS LOPES, foi sócia do AUTO POSTO SÃO FELIX de 10/11/2021 a 07/07/2022;
- Sócia-administradora da CONCEPTO VET LTDA (46.527.462/0001-62) juntamente com seu cônjuge; e
- Administradora, desde 28/03/2025, da LAGOA ALTA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA (56.042.790/0001-22), com sede em Nova Módica/MG e tem seus filhos, IRANIL e MELLENY, como sócios;

Os dados de seu afastamento do sigilo evidenciam vultuosos valores para o período de 01/01/2019 a 08/11/2025, mas ainda assim muito abaixo de outros operadores, o que indica a adoção de estratégias para a ocultação de valores e recebimento por outros meios.

Quadro – Principais valores recebidos por BRUNA LOPES

ID Depositante	Pessoa que depositou para o investigado	Valor Total	Transações	Período
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento 2645/2025

Dentre os valores recebidos estão R$ 1,17 milhão da SANTOS CONSULTORIA, R$ 195 mil da TO HIRE CARS, R$ 130 mil da CSS CONSULTORIA e R$ 78 mil da NOBRE SERVIÇOS, todas empresas relacionadas à CÍCERO MARCELINO e que foram recebedoras de recursos das entidades.

Quadro – Principais débitos realizados por BRUNA LOPES

ID Beneficiário	Pessoa que recebeu do investigado	Valor total	Transações	Período
[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento 2645/2025

Menciona-se ainda as intensas transações com VINICIUS RAMOS DA CRUZ, Presidente do ITT, tendo ele recebido R$ 231 mil de BRUNA e repassado a ela R$ 191 mil.

BRUNA LOPES enviou R$ 180.000,00 à GESTOR PRIME (58.924.315/0001-05), empresa de serviços combinados de escritório e apoio administrativo, situada em São Félix de Minas/MG e tendo como responsável o advogado DANIEL JUNIOR LUIZ DE MORAIS (12370368608) que já foi administrador, anteriormente à BRUNA, da empresa de seus filhos IRANIL e MELLENY, a LAGOA ALTA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA (56.042.790/0001-22). DANIEL ocupou essa função de 23/07/2024 a aproximadamente 26/04/2025.

BRUNA realizou ainda o envio de R$ 150.000,00 com a T I ASS FINANCEIRA SEV ESPECIAL, com razão social atual de PRIME ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA (58.599.286/0001-53).

Esta empresa, que se encontra baixada desde 07/05/2025), com sede no Jardim Botânico, Brasília/DF, tinha como sócios-administradores ISLORANE FERNANDES DE ANDRADE ALENCAR (04539237128) e THAMYREZ MAIA DE OLIVEIRA RAMOS (06533992350) que, por sua vez, era Diretora Financeira da CONAFER e cônjuge de VINÍCIUS RAMOS DA CRUZ, Presidente do ITT.

TIAGO ABRAÃO FERREIRA LOPES

Em relação à TIAGO ABRAAO FERREIRA LOPES (10298689723), também irmão de CARLOS LOPES e ALEXANDRE, ele é Vice-Presidente e Diretor Secretário Geral, Finanças e Administração da CONAFER. De 15/09/2017 a 07/04/2025, recebeu, apenas da CONAFER, em 60 transações, o valor de R$ 6.938.772,45. A respeito de TIAGO, a Decisão do STF PET 14788/DF informa que:

> **E) TIAGO ABRAÃO FERREIRA LOPES**
>
> 34. Com base na representação da Polícia Federal, TIAGO ABRAÃO FERREIRA LOPES tem papel de destaque no núcleo executivo e financeiro o esquema criminoso, que investigou desvios milionários envolvendo a CONAFER.
>
> 35. TIAGO ABRAÃO FERREIRA LOPES é irmão de CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES, o presidente da CONAFER. Também é apontado como líder da organização criminosa. TIAGO exercia o cargo de Vice-Presidente e Diretor-Secretário-Geral de Finanças e Administração da CONAFER, além de ser responsável por uma federação vinculada à entidade, a FAFER/GO (Federação dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Estado de Goiás, Distrito Federal e Entorno).
>
> 36. Na estrutura criminosa, a função de TIAGO era essencial. Ele e DURVAL NATÁRIO TOSTA IV tinham acesso direto ao sistema da DATAPREV/INSS, por meio do qual enviavam listas fraudulentas de beneficiários para inclusão de descontos associativos sem qualquer autorização dos segurados. Essas inserções geravam receitas indevidas para a CONAFER, provenientes de milhares de aposentados e pensionistas.
>
> 37. A investigação aponta que TIAGO atuava como funcionário público por equiparação, nos termos do art. 327, § 1º, do Código Penal, praticando inserção de dados falsos em sistemas de informação da Administração Pública, crime tipificado no art. 313-A do CP. 38. Além disso, ele enriqueceu ilicitamente, tendo recebido diretamente R$ 5.578.040,00 dos cofres da CONAFER, mais R$ 6.129.000,00 por meio da FAFER/GO, totalizando mais de R$ 11 milhões. Esses repasses ocorreram entre 2019 e 2024, conforme o Laudo Pericial nº 2336/2025 (fls. 296).
>
> 39. A Polícia Federal também constatou que as empresas de TALINE NUNES CAMPOS DAS NEVES, esposa de TIAGO —incluindo TL Agropecuária Ltda, TL Cerealista Ltda, N&C Produtos Agropecuários Ltda e NEC Distribuidora de Produtos Agropecuários— foram utilizadas para a lavagem dos recursos desviados, movimentando mais de R$ 21,8 milhões em conjunto com as empresas de fachada dos operadores financeiros CÍCERO MARCELINO e SAMUEL CRISÓSTOMO (fls. 298).

> 40. A apuração financeira demonstrou que todas as transferências em favor de TIAGO provinham das empresas controladas por CÍCERO MARCELINO, o que reforça sua inserção direta no núcleo financeiro da organização criminosa.
>
> 41. Em resumo, TIAGO ABRAÃO FERREIRA LOPES é o Vice-Presidente da CONAFER, irmão do líder da organização, responsável pela execução direta da fraude no sistema do INSS e pela lavagem dos valores desviados.

TIAGO[361] recebeu também repasses de diversas empresas de fachada pertencentes à organização criminosa, tais como TL AGROPECUARIA, de sua esposa (R$ 503.321,10), TO HIRE CARS (R$ 80 mil), CÍCERO MARCELINO (R$ 53 mil), SANTOS CONSULTORIA (R$ 36 mil) dentre outras. Ele recebeu R$ 534.198,50 da FAFER/GO/DF, entidade da qual é o Presidente e é vinculada à CONAFER.

A FAFER, a rigor, funciona como uma federação de fachada servindo como uma camada a mais na pulverização e consequente lavagem de dinheiro orquestrada pelo esquema de corrupção. Dos R$ 17 milhões recebidos[362], R$ 9,1 milhões advém da CONAFER, R$ 2,1 milhões da SANTOS CONSULTORIA, R$ 2,3 milhões da TO HIRE CARS, R$ 1,8 milhões da AGROPECUARIA PKST, R$ 1,29 milhões da IBC PRUDENTE, R$ 450 mil da EXPRESSO MARKETING e R$ 400 mil da NOBRE SERVIÇOS, compondo quase a totalidade dos valores por ela recebidos.

Sua esposa, TALINE NUNES CAMPOS DAS NEVES (031.338.161-52) movimentou em sua conta pessoa valores ainda maiores[363], pois, apesar de não ter nenhuma vinculação formal com a CONAFER e suas federações, ela recebeu R$ 5.284.066,66 da FAFER/GO/DF (37.392.064/0001-95), que sequer possui funcionários registrados na RAIS e e-Social. Coincidentemente, o responsável pela FAFER é seu cônjuge, TIAGO LOPES, que recebeu um valor muito inferior ao de sua esposa, sendo esses indicativos de desvio e lavagem de dinheiro.

---

[361] Requerimento 2075/2025
[362] Requerimento 2650/2025
[363] Requerimento 2651/2025

A FAFER envia ainda R$ 1,5 milhões para a TL AGROPECUÁRIA, empresa de TALINE. Assim como TIAGO, TALINE recebe vultuosos recursos das empresas de fachada dos operadores da organização criminosa.

Quadro – Principais créditos recebidos por TALINE

ID Depositante	Pessoa que depositou para o investigado	Valor Total	Transações	Período
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento 2651/2025

TALINE recebe outros valores por meio de suas empresas. Uma delas é a TL INTERMEDIAÇÕES E CONSULTORIA (35.235.402/0001-50), aberta em 2019 e com sede em Itumbiara/GO. O padrão se repete, por meio do recebimento de recursos das empresas de fachada e da FAFER. A seguir são demonstrados os recebimentos até R$ 100.000,00

Quadro – Principais créditos recebidos pela TL INTERMEDIAÇÕES

ID Depositante	Pessoa que depositou para o investigado	Valor Total	Transações	Período
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento 2653/2025

A N&C PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA[364] (41.064.693/0001-63), outra empresa de TALINE, recebeu mais de R$ 1,3 milhão dessas empresas de

[364] Requerimento 2654/2025

fachada, sendo R$ 838.723,35 da SOLUTION SERV ESPECIALIZADOS EM APOIO ADM, R$ 456.866,28 da SOLUTION SERV ESPECIALIZADOS e R$ 61.000,00 de CÍCERO MARCELINO.

Por fim, outra empresa de TALINE, a N&C PRODUTOS E SERVICOS LTDA (48.760.955/0001-73)[365] teve seus recebimentos quase que totalmente das empresas de fachada, sendo R$ 400 mil da EXPRESSO MARKETIN, R$ 150 mil da IMPACTO SERV DE APOIO ADM e R$ 100 mil da CIFRÃO TECNOLOGIA.

Como verificado, TIAGO tinha competência e poder para a realização e aprovação de pagamentos feitos pela CONAFER, visto ser seu Vice-Presidente e Diretor-Secretário-Geral de Finanças e Administração. Além da posição chave na organização criminosa, TIAGO tinha acesso direto ao sistema da Dataprev/INSS, atuando diretamente, portanto, no envio de listas de beneficiários para a averbação de desconto, sem o consentimento e mediante falsificação e fraude documental.

Dessa maneira, ao assegurar os recursos para a CONAFER, posteriormente, efetuava os repasses para operadores e suas empresas que, por sua vez, passavam a remunerá-lo diretamente, além de sua família e empresas. É nesse contexto que se insere sua esposa, que detinha papel fundamental no recebimento dos recursos ilícitos, por meio da simulação de prestação de serviços, para efetivar a lavagem de capitais. Em outras situações, TALINE recebia diretamente em sua conta, como o fato de ter recebido mais de R$ 5 milhões, sem ter nenhum vínculo formal, da FAFER, cujo Presidente é seu esposo. O casal movimentou, assim, valores superiores a R$ 21 milhões de reais.

[365] Requerimento 2655/2025

HIGOR DALLE VEDOVE LOURENÇÃO

HIGOR VEDOVE (223.009.598-60), com endereço fiscal em Presidente Prudente/SP, é um dos principais envolvidos nas transações envolvendo os operadores e as empresas pertencentes à rede de lavagem de dinheiro da CONAFER/AAB. De acordo com a oitiva de CÍCERO[366]:

> **O SR. ALFREDO GASPAR** (Bloco/UNIÃO - AL) - ... qual é a sua relação com essa família Vedove?
>
> **O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS** - Ah, tá! Essa é a pessoa que me distribuía os veículos. Vinha lá da Conafer que precisava de 15 veículos para tais lugares, etc. Eu ia a ele, ele tem parceria com uma concessionária, distribuía veículos, parcelados em 20, 30 vezes para mim, e eu ia e repassava o pagamento para ele mensal.
>
> **O SR. ALFREDO GASPAR** (Bloco/UNIÃO - AL) - Olha, o Vedove é a pessoa que distribuía ou comprava os veículos?
>
> **O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS** - Ela comprava... Ela me vendia os veículos, e eu repassava.
>
> **O SR. ALFREDO GASPAR** (Bloco/UNIÃO - AL) - Pronto.
>
> **O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS** - Isso mesmo.
>
> **O SR. ALFREDO GASPAR** (Bloco/UNIÃO - AL) - E por que o senhor bota para ele 6 milhões, quase sete, e ele lhe devolve a mesma quantia? Eu não entendo essa lógica.
>
> **O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS** - Até para mim isso aí é uma... (*Risos.*)
>
> Ele me passou 6 milhões?
>
> **O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS** - Não, eu vou puxar e passar para os senhores. Não tenho por que mentir, não.
>
> **O SR. ALFREDO GASPAR** (Bloco/UNIÃO - AL) - Olha, deixa eu te dizer... Acredite, estou aqui de boa-fé, com o coração aberto, mas não estou conseguindo me segurar.
>
> **O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS** - Não, pode falar, manda brasa.
>
> **O SR. ALFREDO GASPAR** (Bloco/UNIÃO - AL) - Higor Vedove recebeu 6,5 e devolveu 6,9.
>
> **O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS** - Caramba!
>
> **O SR. ALFREDO GASPAR** (Bloco/UNIÃO - AL) - Qual é a lógica disso?
>
> **O SR. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS** - Não tem lógica mesmo, mas eu vou puxar e passar para o senhor. (*Risos.*)

[366] https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/14099

> Não tem lógica! Porque, se eu pago ao cara todo mês os carros, dou o dinheiro, e ele me devolve... Mas vou puxar de onde veio, para onde vai... (*Risos.*)

Observa-se que HIGOR aparenta ser um vendedor de automóveis, de acordo com seu Instagram.

Pelas postagens, verifica-se possível relação de HIGOR com a loja RAVI MOTORS, localizada na Rua Túlio Cecchetti, 1225, Presidente Prudente/SP. HIGOR possui endereço em Presidente Prudente/SP, a mesma cidade de CÍCERO, e figura como proprietário de 87 veículos na base de 01/2026 do RENEAVAM, sem possuir vínculo formal com atividade empresarial. Possui ainda quatro embarcações, sendo três motos aquáticas e uma lancha.

De acordo com os dados do afastamento do sigilo bancário, ele opera por meio de sua pessoa física, tendo movimentado, de 02/01/2017 a 30/10/2025, R$ 345,5 milhões a crédito e R$ 345,9 milhões a débito. Até 06/05/2014, porém, sua família constava no CadÚnico com renda per capita declarada de R$ 331,00, sendo seu cônjuge, KARINNE FIORI DALLE VEDOVE LOURENÇÃO (302.013.438-27) inscrita como responsável familiar.

De fato, a grande maioria da sua movimentação, com destaque para os valores mais expressivos, ocorre após o envolvimento com CÍCERO MARCELINO e as empresas da rede da organização criminosa.

Considerando apenas os repasses acima de R$ 1,5 milhão, dos valores apresentados no próximo quadro, cerca de R$ 60 milhões se referem às empresas operadas por CÍCERO e sua esposa. Assim, apenas HIGOR foi destinatário de cerca de 10% de todos os recursos recebidos pelos operadores da CONAFER, o que merece especial atenção no momento de aprofundamento dessa investigação pelos órgãos de controle e persecução penal.

Dado o número de créditos recebidos por HIGOR no período, superior a 4.000, a quantidade de repasses feitos por empresas e pessoas físicas e o número de carros que possui e já possuiu registrado, as evidências apontam que HIGOR de fato atua no ramo de compra e venda de veículos.

Entretanto, os valores transacionados com empresas da organização criminosa investigada, superiores a R$ 60milhões, apontam para uma possível lavagem de dinheiro também por meio da simulação de aluguel, compra e venda de veículos por meio de HIGOR, visto que esse ramo é fortemente monitorado pelo COAF dado o alto risco para lavagem de capitais.

Outra forte evidência dessa possível lavagem dos recursos ilicitamente obtidos pela CONAFER/AAB é que, conforme a própria oitiva de CÍCERO, ele supostamente pagava HIGOR pelos carros alugados ou comprados. Entretanto, como questionado e evidenciado nos dados do afastamento do sigilo bancário, há um forte fluxo financeiro de HIGOR enviando valores de volta para as empresas controladas pelos operadores financeiros da organização criminosa.

Quadro – Principais créditos recebidos por HIGOR VEDOVE até R$ 1 milhão

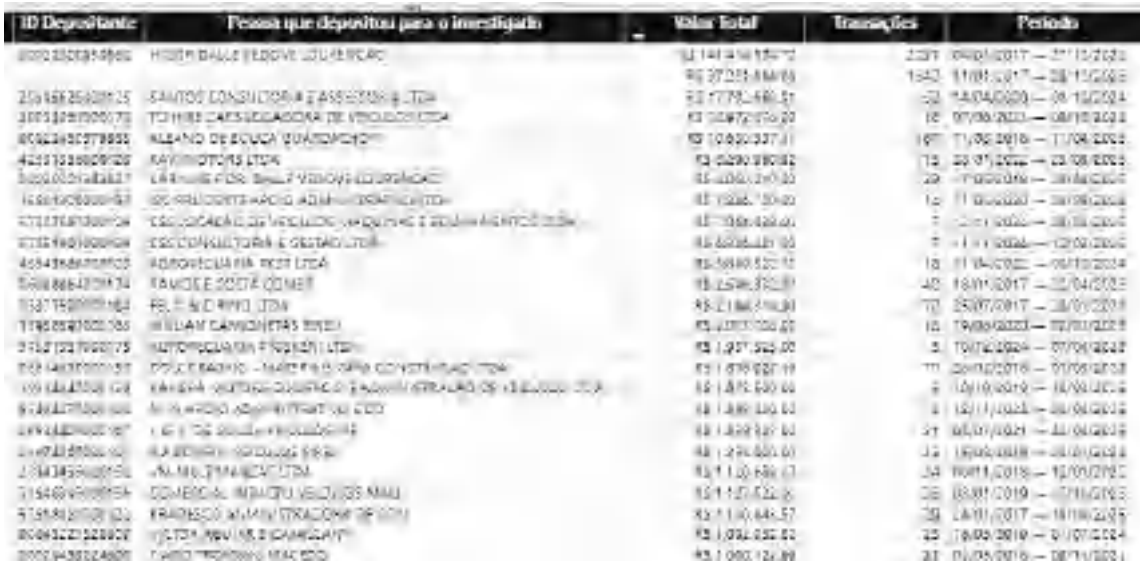

ID Depositante	Pessoa que depositou para o investigado	Valor total	Transações	Período

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento 2464/2025

O próximo quadro apresenta os principais débitos até R$ 1 milhão, sendo detectado nessa amostra, por exemplo, R$ 5,8 milhões para a CSS CONSULTORIA, R$ 4,5 milhões para CÍCERO MARCELINO e R$ 3 milhões para a SANTOS CONSULTORIA.

Quadro – Principais débitos realizados por HIGOR VEDOVE

ID Beneficiário	Pessoa que recebeu do investigado	Valor total	Transações	Período

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento 2464/2025

É relevante informar a transação de envio de R$ 846 mil para a AGROPECUARIA E MINERAÇÃO LAGOA ALTA (37.511.054/0001-21), sendo controlada por CARLOS LOPES por meio de sua esposa e filhos. Esse repasse aponta para a triangulação de recursos, por meio da utilização de HIGOR como repassador e operador, de maneira a ludibriar os órgãos de controle e persecução penal ao se criar mais uma camada, que funciona como uma verdadeira cortina de fumaça, para dificultar o rastreio do destinatário final dos recursos.

Há diversos repasses para outras empresas do esquema, como para TO HIRE CARS e para a NOBRE, além de pessoas físicas que também foram destinatárias de recursos da organização criminosa como CLENILTON BRUM DE AMORIM e ANTONIO MARCOS ROCHA SURITA. O COAF já havia alertado para a tipicidade dessas transações, a saber:

Comunicação (RIF 132226 - Id 62769656) da COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO RIO PARANA SICREDI RIO PARANA, período de 01/01/2024 a 22/08/2025, referente à conta de titularidade de CICERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS:

> Associado possui dois tipos de renda sendo elas: uma agricola onde vende e compra gado e a segunda como diretor da CONAFER na nossa regiao. Possui conta aberta desde 06/02/2024. Foi realizada uma visita ao seu endereco residencial que fica localizado em um condominio na cidade de alvares machados, o imovel de alto padrao, com 4 veiculos na garagem, possui cerca de 3 funcionarios, residencia propria. A visita teve como objetivo solicitacao dos documentos para cadastro de bens e atualizacao cadastral e de renda. Seu escritorio fica localizado na Av. Quatorze de setembro numero 2140 Presidente Prudente /SP, local tambem ja foi visitado em outro periodo, escritorio de alto padrao com 3 salas. Valores movimentados sao referentes a transferencias recebidas de sua propria empresa, onde enviou para sua conta pessoa fisica para efetuar alguns pagamentos. Associado possui grande movimentacao de valores devido aos seus negocios como tambem pagamento de fornecedores e funcionarios, compra e venda de veiculos. Associado hoje possui renda declarada de R$52.161,00. Foi observado que movimentacoes estao condizentes com a atividade economica e patrimonios. Associado desde 06/02/2024, possui a atividade de Diretor Administrativo, com renda Cadastrada de R$52.161,00, atua tambem com compra e venda de veiculos e produtor agropecuario. Segue parecer da agencia a respeito: Associado veio espontaneamente a agencia para abertura de conta. Sempre evidenciou vinculo com CONAFER e apresentado contrato de prestacoes de servicos. Movimentacao com Sr HIGOR DALLE VEDOVE LOURENCA intensificou nos ultimos meses com justificativa de investimentos em carros de luxo e alugueis de carro para CONAFER. Diante dos fatos, foi levantado os envolvidos no caso e conforme a falta de comprovacao dos valores movimentados, em

> comite de controles internos junto com Diretor de Operacoes decidiu-se pela comunicacao ao COAF.

Nesse contexto, há ainda a figura de ALEANO DE SOUZA GUARDACHONI[367] (224.505.798-85), pessoa que atua no mesmo ramo em relação com HIGOR e CÍCERO. Todos os três possuem também endereços em Presidente Prudente/SP. Postagens no Instagram mostram a relação próxima de HIGOR e ALEANO: 18/04/2020, 06/08/2021 e 23/05/2023.

ALEANO é outro operador atuante no ramo de veículos e utilizado pela organização criminosa da CONAFER/AAB. Conforme afastamento do sigilo bancário, ele recebeu ao menos R$ 856 mil da SANTOS CONSULTORIA, R$ 463 mil da CONAFER, R$ 358 mil da TO HIRE e R$ 333 mil de CÍCERO. Ele também transaciona com HIGOR VEDOVE e a RAVI MOTORS.

Quadro – Principais créditos recebidos por ALEANO

ID Depositante	Pessoa que depositou para o investigado	Valor Total	Transações	Período
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento 2465/2025

O próximo quadro apresenta os principais débitos de ALEANO, que transacionou cerca de R$ 63 milhões, tanto a crédito quanto a débito no período de 02/01/2019 a 03/10/2025. Como destaque, o principal destinatário de recursos de ALEANO é HIGOR VEDOVE, com repasses da ordem de R$ 10,6 milhões.

[367] Instagram

Quadro – Principais débitos realizados por ALEANO

ID Beneficiário	Pessoa que recebeu do investigado	Valor total	Transações	Período

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento 2465/2025

Considerando o alto risco para a lavagem de dinheiro existente no comércio de veículos e que HIGOR VEDOVE é um dos principais recebedores de recursos advindos dos operadores financeiros da CONAFER/AAB, recebendo mais de R$ 60 milhões, é necessário que os órgãos de controle e persecução penal aprofundem essa investigação e os indícios encontrados a respeito dessas relações.

VINÍCIUS RAMOS DA CRUZ e INSTITUTO TERRA E TRABALHO

A respeito de VINICIUS, a Decisão do STF PET 14788/DF informa que:

C) VINÍCIUS RAMOS DA CRUZ

21. De acordo com a Polícia Federal, VINÍCIUS RAMOS DA CRUZ integrava o **núcleo financeiro-operacional** da organização criminosa investigada, atuando em posição imediatamente subordinada ao operador financeiro CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS. Citado investigado é irmão de BRUNA BRAZ DE SOUZA SANTOS LOPES, administradora nos quadros sociais da AGROPECUÁRIA LAGOA ALTA junto com seu marido CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES (fls. 32, 77)

22. Era, em essência, o responsável pela execução técnica e operacional de parte das transações ilícitas, controlando, também por intermédio do Instituto Terra e Trabalho (ITT), o fluxo de valores desviados via CONAFER e a distribuição das quantias entre alguns dos beneficiários do esquema. VINÍCIUS RAMOS teve, por exemplo, envolvimento nos pagamentos efetuados a PEDRO ALVES CORREA NETO, que ocupou o cargo de Secretário de Inovação, Desenvolvimento Sustentável, Irrigação e Cooperativismo no MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, tendo, inclusive, repassado os dados bancários deste servidor a CÍCERO (fls. 170-171).

23. Segundo a representação policial, VINÍCIUS RAMOS DA CRUZ, Presidente do ITT é cunhado do investigado e Presidente da CONAFER (CARLOS ROBERTO). Nesse contexto, ele atuava como operador financeiro e intermediário na ocultação patrimonial (fls. 167). Ademais, milhões de reais foram recebidos pelo ITT e encaminhados às empresas de fachada do esquema. Nesse sentido, de acordo com a PF:

"VINÍCIUS também atuava como laranja e intermediário nos pagamentos de propina ao Deputado Federal EUCLYDES PETTERSEN, recebendo valores mensais para si e registrando aeronaves de luxo que, posteriormente à operação, foram transferidas para outros laranjas do grupo" (fls. 167).

24. Compulsando a representação policial, verifica-se que ele mantinha **relações diretas com empresas de fachada** ligadas à organização, sendo o encarregado de repassar valores a intermediários, parlamentares e servidores públicos envolvidos. Há fortes indícios de que VINÍCIUS RAMOS DA CRUZ atuava como o intermediário e era o canal para o pagamento de propinas ao Deputado Federal EUCLYDES PETTERSEN, denominado "Herói E". Nas mensagens de *Whatsapp* transcritas nas fls. 172 da representação policial, consta diálogo entre CÍCERO e VINICIUS em que este último se compromete a descobrir os dados para pagamento em favor do Deputado Federal EUCLYDES PETTERSEN e, após apurar, informa dados bancários da Fortuna Loterias.

> 25. VINÍCIUS, do que consta da representação, também atuou como "laranja" em operação de lavagem de dinheiro por meio do seu registro como proprietário de duas aeronaves com prefixo PT-OOV e PR-ATM. Seu certificado digital foi, inclusive, utilizado para a aquisição. Ainda, logo após a deflagração da primeira fase da Operação Sem Desconto, o que ocorreu em abril de 2025, referida aeronave foi vendida em 10/06/2025 para SILAS DA COSTA VAZ, ex- Secretário Nacional da Amazônia Legal da CONAFER, beneficiário de auxílio emergencial e que morava com sua família “em uma casa simples no Recanto das Emas”. (fls. 177-179)
>
> 26. VINÍCIUS seria, assim, operador de propina (intermediando repasses de até R$ 14,7 milhões) e laranja (no caso, por exemplo, de aeronaves de luxo), sendo integrante da Organização Criminosa, sob o comando de CARLOS ROBERTO, tanto na lavagem do produto da fraude do INSS quanto na corrupção de agentes políticos (fls. 180).
>
> 27. Os indícios apresentados pela PF da prática de crimes por VINICIUS RAMOS DA CRUZ estão, por exemplo, presentes em planilhas apreendidas em dispositivos eletrônicos, com valores que coincidiam com transferências bancárias reais; assim como em conversas por aplicativos com CÍCERO, em que discutem pagamentos e instruções para ajustar a planilha dos “heróis”.

VINÍCIUS RAMOS DA CRUZ (07907294665), nascido em 21/08/1985, é presidente do INSTITUTO TERRA E TRABALHO (ITT - 00.441.932/0001-70) desde 23/10/2017. É casado com THAMYREZ MAIA DE OLIVEIRA RAMOS (065.339.923-50), Diretora financeira da CONAFER.

Ele é responsável pela AGROPECUARIA NEW WORLD LTDA (59.054.143/0001-29) sediada em Nova Módica/MG e aberta em 23/01/2025. É natural de Mendes Pimentel/MG, região de influência e origem de CARLOS LOPES.

Além de laços familiares, as duas instituições já compartilharam dirigentes. Em vídeo sobre os 30 anos do ITT feito pela CONAFER, o vice-presidente da entidade, THIAGO LOPES, irmão de CARLOS LOPES, diz que já fez parte da diretoria do instituto e que as duas entidades são parceiras há mais de 15 anos. Procuradas por e-mail e por telefone, nenhuma das duas entidades responderam.

O ITT funciona como uma segunda linha de atuação da organização criminosa, cujo foco é se integrar ao esquema de pulverização e lavagem de dinheiro, mas também utilizar um outro CNPJ para angariar recursos por meio

de emendas parlamentares. Sediado em Brasília, no Lago Sul (SHIS 1l 29 CJ 10 LT 31).

De acordo com o Portal da Transparência, o ITT já recebeu R$ 13.111.435,00, devidamente pagos, decorrente de emendas parlamentares entre 2022 e 2025.

Quadro – Valores pagos ao ITT decorrente de emendas parlamentares

Data	Local aplicação recurso	Valor Pago (R$)	Informações sobre a emenda parlamentar					Órgão Superior
			Ano	Tipo	Autor	Nº	Código	
08/06/22	RJ	100.000,00	2021	Emenda Individual - Transferências com Finalidade Definida	1775 - JANDIRA FEGHALI	19	202117750019	Ministério da Agricultura e Pecuária
13/12/22	MG	1.500.000,00	2022	Emenda Individual - Transferências com Finalidade Definida	3978 - EUCLYDES PETTERSEN	2	202239780002	Ministério da Agricultura e Pecuária
20/12/23	MG	1.000.000,00	2023	Emenda Individual - Transferências com Finalidade Definida	3978 - EUCLYDES PETTERSEN	5	202339780005	Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
27/03/24	Centro-Oeste	1.311.345,00	2023	Emenda Individual - Transferências com Finalidade Definida	3987 - FLAVIA ARRUDA	11	202339870011	Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
05/07/24	DF	382.000,00	2024	Emenda Individual - Transferências com Finalidade Definida	4082 - LEILA BARROS	6	202440820006	Ministério da Agricultura e Pecuária
17/03/25	MG	5.000.000,00	2024	Emenda Individual - Transferências com Finalidade Definida	2759 - EROS BIONDINI	9	202427590009	Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
13/06/25	Nacional	3.818.090,00	2024	Emenda de Comissão	6011 - COM. DESENV REGIONAL E TURISMO	1	202460110001	Ministério da Agricultura e Pecuária

Fonte: https://portaldatransparencia.gov.br/url/df45ae99

O ITT já recebeu, por meio de convênios firmados com órgãos federais, R$ 29.611.435,00 milhões desde 2017 conforme apresentado no próximo quadro.

Quadro – Valores recebidos pelo ITT decorrente de convênios

Órgão	Nº Convênio SIAFI	Nº do Convênio	Objeto	Data da Liberação	Valor da Liberacao
Ministério da Agricultura e Pecuária - Unidades com vínculo direto	956154	005860/2024	Criacao de hortas, bem como a ministracao de palestras de conscientizacao de protecao ambiental e alimentacao saudavel, nas unidades escolares indicadas, com intuito pedagogico e instrutivo.	05/07/2024	R$ 382.000,00
Ministério da Agricultura e Pecuária - Unidades com vínculo direto	965950	022135/2024	Aquisicao maquinas e equipamentos agricolas.	13/06/2025	R$ 3.818.090,00
Ministério da Agricultura e Pecuária - Unidades com vínculo direto	921966	00181/2021	O objeto deste Projeto constitui-se em promover acoes de capacitacao e qualificacao de 30 (produtores) do municipio de Sao Goncalo/RJ, visando assegurar a permanencia dos produtores no ambiente rural, por meio da criacao de oportunidades de trabalho e renda, do fortalecimento do exercicio da cidadania e da melhoria da qualidade de vida.	08/06/2022	R$ 100.000,00
Ministério da Agricultura e Pecuária - Unidades com vínculo direto	925971	004844/2022	Promover o mapeamento, diagnostico e a capacitacao/qualificacao de unidades produtivas, visando o melhoramento genetico da cadeia produtiva da pecuaria de corte e/ou leite, com a inseminacao de bovinos.	13/12/2022	R$ 1.500.000,00
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	852871	00132/2017	Com a aprovacao da Lei 12.651 de 25 de maio de 2012, o novo Codigo Florestal abre uma serie de excepcionalidades para os pequenos agricultores. Pelas novas regras, todo agricultor deve se inscrever no Cadastro Ambiental Rural. Para os agricultores familiares, a inscricao sera simplificada e devera contar com apoio tecnico e juridico do poder publico. O Cadastro Ambiental Rural e o primeiro passo para a adesao aos Pro	09/01/2019	R$ 23.000,00
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	852871	00132/2017	Com a aprovacao da Lei 12.651 de 25 de maio de 2012, o novo Codigo Florestal abre uma serie de excepcionalidades para os pequenos agricultores. Pelas novas regras, todo agricultor deve se inscrever no Cadastro Ambiental Rural. Para os agricultores familiares, a inscricao sera simplificada e devera contar com apoio tecnico e juridico do poder publico. O Cadastro Ambiental Rural e o primeiro passo para a adesao aos Pro	28/12/2018	R$ 977.000,00
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	852871	00132/2017	Com a aprovacao da Lei 12.651 de 25 de maio de 2012, o novo Codigo Florestal abre uma serie de excepcionalidades para os pequenos agricultores. Pelas novas regras, todo agricultor deve se inscrever no Cadastro Ambiental Rural. Para os agricultores familiares, a inscricao sera simplificada e devera contar com apoio tecnico e juridico do poder publico. O Cadastro Ambiental Rural e o primeiro passo para a adesao aos Pro	21/12/2018	R$ 1.000.000,00
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	852871	00132/2017	Com a aprovacao da Lei 12.651 de 25 de maio de 2012, o novo Codigo Florestal abre uma serie de excepcionalidades para os pequenos agricultores. Pelas novas regras, todo agricultor deve se inscrever no Cadastro Ambiental Rural. Para os agricultores familiares, a inscricao sera simplificada e devera contar com apoio tecnico e juridico do poder publico. O Cadastro Ambiental Rural e o primeiro passo para a adesao aos Pro	19/12/2018	R$ 1.000.000,00
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	852871	00132/2017	Com a aprovacao da Lei 12.651 de 25 de maio de 2012, o novo Codigo Florestal abre uma serie de excepcionalidades para os pequenos agricultores. Pelas novas regras, todo agricultor deve se inscrever no Cadastro Ambiental Rural. Para os agricultores familiares, a inscricao sera simplificada e devera contar com apoio tecnico e juridico do poder publico. O Cadastro Ambiental Rural e o primeiro passo para a adesao aos Pro	26/11/2018	R$ 1.000.000,00
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	852871	00132/2017	Com a aprovacao da Lei 12.651 de 25 de maio de 2012, o novo Codigo Florestal abre uma serie de excepcionalidades para os pequenos agricultores. Pelas novas regras, todo agricultor deve se	11/10/2018	R$ 1.000.000,00

			inscrever no Cadastro Ambiental Rural. Para os agricultores familiares, a inscricao sera simplificada e devera contar com apoio tecnico e juridico do poder publico. O Cadastro Ambiental Rural e o primeiro passo para a adesao aos Pro		
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	852871	00132/2017	Com a aprovacao da Lei 12.651 de 25 de maio de 2012, o novo Codigo Florestal abre uma serie de excepcionalidades para os pequenos agricultores. Pelas novas regras, todo agricultor deve se inscrever no Cadastro Ambiental Rural. Para os agricultores familiares, a inscricao sera simplificada e devera contar com apoio tecnico e juridico do poder publico. O Cadastro Ambiental Rural e o primeiro passo para a adesao aos Pro	27/09/2018	R$ 1.000.000,00
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	852871	00132/2017	Com a aprovacao da Lei 12.651 de 25 de maio de 2012, o novo Codigo Florestal abre uma serie de excepcionalidades para os pequenos agricultores. Pelas novas regras, todo agricultor deve se inscrever no Cadastro Ambiental Rural. Para os agricultores familiares, a inscricao sera simplificada e devera contar com apoio tecnico e juridico do poder publico. O Cadastro Ambiental Rural e o primeiro passo para a adesao aos Pro	13/08/2018	R$ 1.150.000,00
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	852871	00132/2017	Com a aprovacao da Lei 12.651 de 25 de maio de 2012, o novo Codigo Florestal abre uma serie de excepcionalidades para os pequenos agricultores. Pelas novas regras, todo agricultor deve se inscrever no Cadastro Ambiental Rural. Para os agricultores familiares, a inscricao sera simplificada e devera contar com apoio tecnico e juridico do poder publico. O Cadastro Ambiental Rural e o primeiro passo para a adesao aos Pro	03/08/2018	R$ 850.000,00
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	852871	00132/2017	Com a aprovacao da Lei 12.651 de 25 de maio de 2012, o novo Codigo Florestal abre uma serie de excepcionalidades para os pequenos agricultores. Pelas novas regras, todo agricultor deve se inscrever no Cadastro Ambiental Rural. Para os agricultores familiares, a inscricao sera simplificada e devera contar com apoio tecnico e juridico do poder publico. O Cadastro Ambiental Rural e o primeiro passo para a adesao aos Pro	28/06/2018	R$ 2.000.000,00
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	852871	00132/2017	Com a aprovacao da Lei 12.651 de 25 de maio de 2012, o novo Codigo Florestal abre uma serie de excepcionalidades para os pequenos agricultores. Pelas novas regras, todo agricultor deve se inscrever no Cadastro Ambiental Rural. Para os agricultores familiares, a inscricao sera simplificada e devera contar com apoio tecnico e juridico do poder publico. O Cadastro Ambiental Rural e o primeiro passo para a adesao aos Pro	08/06/2018	R$ 500.000,00
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	852871	00132/2017	Com a aprovacao da Lei 12.651 de 25 de maio de 2012, o novo Codigo Florestal abre uma serie de excepcionalidades para os pequenos agricultores. Pelas novas regras, todo agricultor deve se inscrever no Cadastro Ambiental Rural. Para os agricultores familiares, a inscricao sera simplificada e devera contar com apoio tecnico e juridico do poder publico. O Cadastro Ambiental Rural e o primeiro passo para a adesao aos Pro	15/05/2018	R$ 500.000,00
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	852871	00132/2017	Com a aprovacao da Lei 12.651 de 25 de maio de 2012, o novo Codigo Florestal abre uma serie de excepcionalidades para os pequenos agricultores. Pelas novas regras, todo agricultor deve se inscrever no Cadastro Ambiental Rural. Para os agricultores familiares, a inscricao sera simplificada e devera contar com apoio tecnico e juridico do poder publico. O Cadastro Ambiental Rural e o primeiro passo para a adesao aos Pro	24/04/2018	R$ 500.000,00
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	852871	00132/2017	Com a aprovacao da Lei 12.651 de 25 de maio de 2012, o novo Codigo Florestal abre uma serie de excepcionalidades para os pequenos agricultores. Pelas novas regras, todo agricultor deve se inscrever no Cadastro Ambiental Rural. Para os agricultores familiares, a inscricao sera simplificada e devera contar com apoio tecnico e juridico do poder publico. O Cadastro Ambiental Rural e o primeiro passo para a adesao aos Pro	21/03/2018	R$ 1.000.000,00
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	852871	00132/2017	Com a aprovacao da Lei 12.651 de 25 de maio de 2012, o novo Codigo Florestal abre uma serie de excepcionalidades para os pequenos agricultores. Pelas novas regras, todo agricultor deve se	02/03/2018	R$ 500.000,00

			inscrever no Cadastro Ambiental Rural. Para os agricultores familiares, a inscricao sera simplificada e devera contar com apoio tecnico e juridico do poder publico. O Cadastro Ambiental Rural e o primeiro passo para a adesao aos Pro		
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	852871	00132/2017	Com a aprovacao da Lei 12.651 de 25 de maio de 2012, o novo Codigo Florestal abre uma serie de excepcionalidades para os pequenos agricultores. Pelas novas regras, todo agricultor deve se inscrever no Cadastro Ambiental Rural. Para os agricultores familiares, a inscricao sera simplificada e devera contar com apoio tecnico e juridico do poder publico. O Cadastro Ambiental Rural e o primeiro passo para a adesao aos Pro	28/12/2017	R$ 1.000.000,00
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	852871	00132/2017	Com a aprovacao da Lei 12.651 de 25 de maio de 2012, o novo Codigo Florestal abre uma serie de excepcionalidades para os pequenos agricultores. Pelas novas regras, todo agricultor deve se inscrever no Cadastro Ambiental Rural. Para os agricultores familiares, a inscricao sera simplificada e devera contar com apoio tecnico e juridico do poder publico. O Cadastro Ambiental Rural e o primeiro passo para a adesao aos Pro	04/12/2017	R$ 500.000,00
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira	934393	00002/2022	Acoes de fomento, fortalecimento e consolidacao de praticas de Economia Agroflorestal na regiao de Barreirinha-AM.	15/09/2022	R$ 1.060.000,00
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira	934393	00002/2022	Acoes de fomento, fortalecimento e consolidacao de praticas de Economia Agroflorestal na regiao de Barreirinha-AM.	15/09/2022	R$ 940.000,00
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - Unidades com vínculo direto	941024	010265/2023	Mapeamento e diagnostico de unidades produtivas, capacitacao/qualificacao de agricultores e realizacao de inseminacoes de bovinos, objetivando o melhoramento genetico da cadeia produtiva da pecuaria de corte e/ou leite no Distrito Federal.	27/03/2024	R$ 1.311.345,00
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - Unidades com vínculo direto	941264	022048/2023	Mapeamento e diagnostico de unidades produtivas, capacitacao/qualificacao de agricultores e realizacao de inseminacoes debovinos, objetivando o melhoramento genetico da cadeia produtiva da pecuaria de corte e/ou leite no Estado de Minas Gerais.	20/12/2023	R$ 1.000.000,00
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - Unidades com vínculo direto	959682	002283/2024	Mapeamento e diagnostico de unidades produtivas, capacitacao/qualificacao de agricultores e realizacao de inseminacoes de bovinos, objetivando o melhoramento genetico da cadeia produtiva da pecuaria de corte e/ou leite das Regioes do Vale do Aco, Regiao Sul e Regiao Norte do Estado de Minas Gerais.	17/03/2025	R$ 5.000.000,00

Fonte: Portal da Transparência – transferências

Como se verifica, há expressiva movimentação de valores por parte do ITT. Nos dados do afastamento do sigilo bancário, no período de 02/01/2019 a 27/10/2025, o ITT recebeu R$ 30 milhões em créditos, a saber:

Quadro – Principais créditos recebidos pelo ITT

ID Depositante	Pessoa que depositou para o investigado	Valor Total	Transações	Período

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento 2462/2025

O quadro discrimina os valores recebidos acima de R$ 40.000,00, sendo que há vários repasses de empresas operadas por CÍCERO, SAMUEL e LUCINEIDE (SOLUTION e EXPRESSO), além de repasses da federação ligada à CONAFER, que soma R$ 697.958,89.

Quadro – Principais débitos realizados pelo ITT

ID Beneficiário	Pessoa que recebeu do investigado	Valor total	Transações	Período

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento 2462/2025

Em relação aos débitos acima de R$ 100.000,00 realizados pelo ITT, o maior repasse é para a AGROPECUARIA PKST, de INGRID PIKINSKENI, no valor de R$ 2,1 milhões, além de diversos outros para empresas operados pela organização criminosa, como SOLUTION, SANTOS CONULSTORIA e COOPTEC.

Apesar de ser Presidente do ITT e, em tese, receber um pró-labore, a entidade repassou a VINICIUS apenas R$ 15.230,00 no período para o qual há dados disponíveis. Por outro lado, os dados do afastamento do sigilo de VINÍCIUS indicam que no período de 01/01/2019 a 26/10/2025 ele recebeu R$ 26.891.562,97 de diversas origens, sendo R$ 1,1 milhão diretamente da CONAFER, além de outros repasses dos operadores e empresas da organização criminosa.

Cabe destacar que VINÍCIUS recebeu recursos, por exemplo, do AUTO POSTO TOPA TUDO (R$ 61.173,33), de HIGOR VEDOVE (R$ 32.000,00), DANILO BERNDT TRENTO (R$ 25.000,00), BSF GESTÃO EM SAÚDE (R$ 15.000,00) e T5 PARTICIPAÇÕES (R$ 10.000,00), sendo essas duas últimas empresas operadas por TRENTO.

Cumpre informar que o AUTO POSTO TOPA TUDO (97543723000179) recebeu R$ 5.456.317,02 milhões de empresas investigadas e pertencentes à organização criminosa.

Esses recebimentos evidenciam que o ITT era parte integrante da organização criminosa, sendo apenas mais um CNPJ, dentre vários, para a circularização de recursos e, nesse caso específico, para atuar junto ao Congresso Nacional na obtenção de emendas parlamentares. VINÍCIUS é, portanto, mais uma peça na complexa engrenagem de triangulação, pulverização e lavagem de capitais operacionalizada pela organização criminosa.

Os próximos quadros apresentam os valores transacionados acima de R$ 200.000,00

Quadro – Principais créditos recebidos por VINÍCIUS

ID Depositante	Pessoa que depositou para o investigado	Valor Total	Transações	Período

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento 2494/2025

Quadro – Principais débitos realizados por VINÍCIUS

ID Beneficiário	Pessoa que recebeu do investigado	Valor total	Transações	Período

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento 2494/2025

Como exemplo da atuação, cumpre registrar que a AGROPECUÁRIA PKST recebeu do INSTITUTO TERRA e TRABALHO, por meio de 23 pagamentos ao longo de 21/03/2023 a 13/11/2024, no âmbito do convênio 925971, o valor de R$ 2.101.336,23. Este convênio recebeu recursos de emendas parlamentares de EUCLYDES PETTERSEN (Republicanos-MG).

Imagem – análise de vínculos envolvendo a organização criminosa

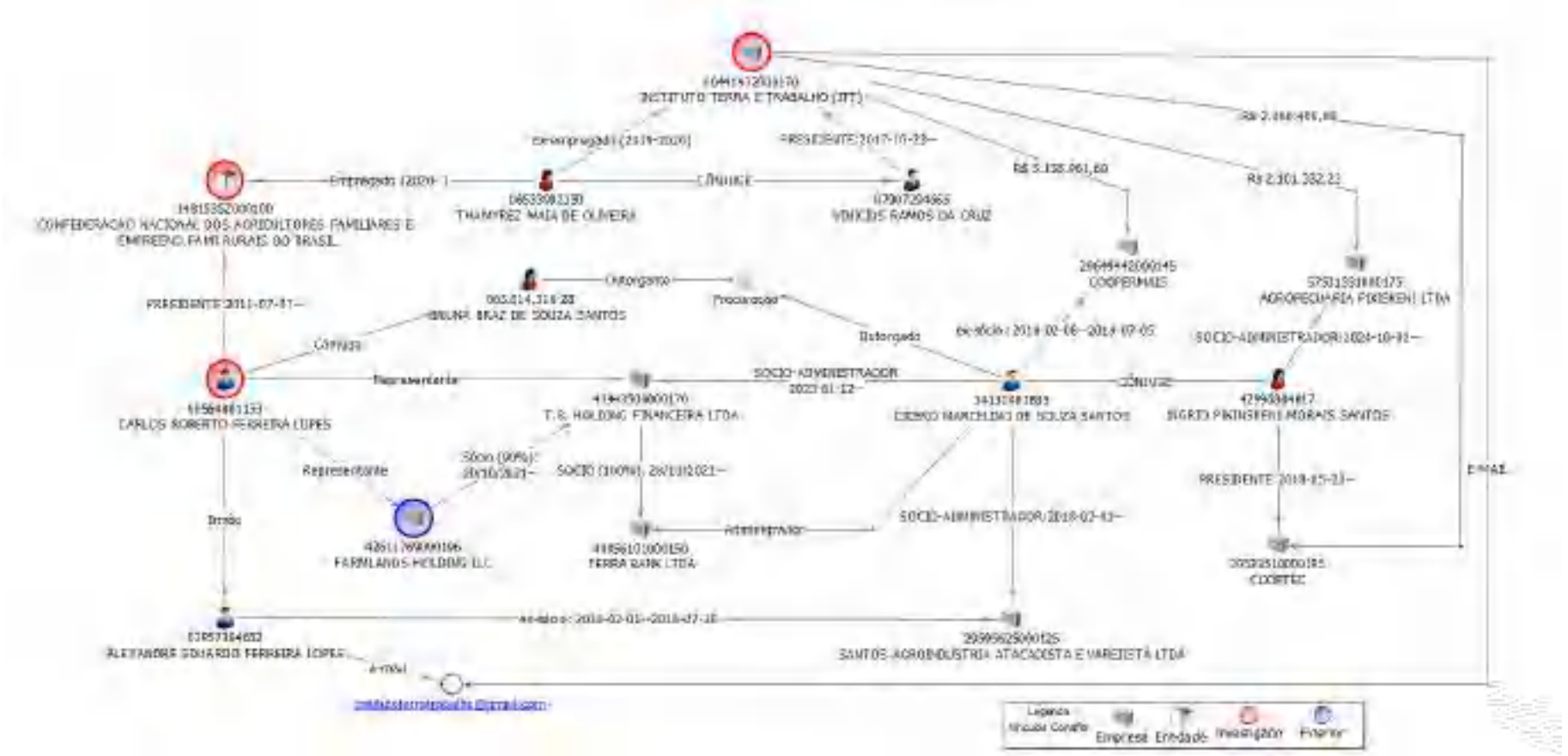

Fonte: elaboração própria

De acordo com a Decisão do STF Petição 14788/DF, a PF confirmou que VINÍCIUS RAMOS DA CRUZ em conluio com CÍCERO MARCELINO operacionalizaram o pagamento de propina ao Secretário de Inovação do MAPA, PEDRO ALVES CORRÊA NETO:

> 92. O MAPA é um órgão estratégico para a CONAFER, e a Secretaria que foi comandada por Pedro até 20/10/2025, ocasião em que foi exonerado (por meio Portaria do Ministério da Agricultura e Pecuária de 17/10/2025 publicada no D.O.U em 20/10/2025, edição 200, Seção 2, p. 1). Segundo a representação policial, ele figurava como "concedente" de recursos públicos para o Instituto Terra e Trabalho (ITT), presidido por VINÍCIUS RAMOS DA CRUZ, cunhado de CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES, líder da organização criminosa.
>
> 93. A Polícia Federal atribui a PEDRO ALVES CORRÊA NETO corrupção passiva e lavagem de dinheiro, por ter recebido vantagens indevidas do operador financeiro CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS, em troca de facilitação de programas e liberação de recursos de interesse da CONAFER e do ITT.
>
> (...)
>
> 97. A PF identificou que a Secretaria de Inovação do MAPA, sob comando de PEDRO, favoreceu o Instituto Terra e Trabalho (ITT), entidade vinculada à CONAFER e presidida por VINÍCIUS RAMOS DA CRUZ, cunhado do líder da organização criminosa. Há indícios de que PEDRO intercedia junto à Frente Parlamentar Mista em Defesa do Empreendedorismo Rural, apoiando projetos e parcerias de interesse do grupo.
>
> 98. Mensagens de 14/08/2024 mostram VINÍCIUS RAMOS repassando a CÍCERO os dados bancários de PEDRO, o que comprova que os pagamentos eram coordenados internamente pela própria cúpula da CONAFER.
>
> 99. De acordo com a apuração da PF, PEDRO ALVES CORRÊA NETO, então Secretário do Ministério da Agricultura e Pecuária, foi beneficiário de mais de R$ 1 milhão em propinas pagas pelo operador financeiro da CONAFER, CÍCERO MARCELINO, em contrapartida à facilitação de interesses da confederação e do Instituto Terra e Trabalho (ITT) junto ao governo.

De fato, assim como confirmado pela PF e STF, esta CPMI-INSS detectou que PEDRO recebeu R$ 1.295.000,00 de operadores da CONAFER:

Quadro – Recebimento de propina por PEDRO NETO, ex-Secretário do MAPA

Fonte: afastamento do sigilo bancário dos investigados

VINÍCIUS RAMOS DA CRUZ e o ITT possuem ainda transações suspeitas envolvendo comercialização de aeronaves, conforme noticiado pelo Metrópoles[368]:

> **Farra do INSS: secretário da Conafer passou de beneficiário do auxílio emergencial a "dono" de aviões**
>
> *Morador da periferia de Brasília, secretário da Conafer diz que nunca comprou avião e não soube explicar assinatura dele em transação*
>
> Um secretário da Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (Conafer) que, há quatro anos, era beneficiário do auxílio emergencial virou "dono" de aviões avaliados em mais de R$ 3 milhões. A confederação é uma das principais entidades associativas investigadas por descontos ilegais em aposentadorias e pensões do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
>
> Silas da Costa Vaz, de 42 anos, mora com família em uma casa simples no Recanto das Emas *(foto em destaque)*, região com uma das menores rendas per capita do Distrito Federal, o que reforça indícios de se tratar de um laranja. Em conversa com a coluna, ele afirmou que nunca comprou as aeronaves e não soube explicar o motivo de a assinatura dele constar nas transações.
>
> Silas Vaz se tornou proprietário de ao menos dois aviões. Ambos foram compradas pelo secretário da Conafer diretamente do presidente do Instituto Terra e Trabalho (ITT), Vinícius Ramos da Cruz. O ITT é uma ONG ligada à Conafer, que recebe dinheiro de emendas parlamentares.
>
> Uma das aeronaves foi adquirida por R$ 2,5 milhões em junho deste ano. Trata-se de um Beech Aircraft modelo 58P, de prefixo PT-OOV. Em janeiro, Vinícius Ramos havia adquirido o mesmo avião por R$ 1 milhão. Ou seja, o jatinho supervalorizou 150% em um período de apenas cinco meses. As informações constam em instrumento particular de compra e venda obtido pela coluna.
>
> Já a segunda aeronave que passou para o nome de Silas Vaz é um Cessna Aircraft, modelo 172RG e prefixo PR-ATM. O avião pertencia ao deputado federal Euclydes Pettersen (Republicanos-MG). Antes de vendê-lo para Vinícius Ramos, o político enviou R$ 2,5 milhões em emendas parlamentares ao Instituto Terra e Trabalho em um processo que resultou em fraude à licitação e desvio de dinheiro público, conforme revelado neste sábado (20/9) pela coluna.
>
> Esse avião havia sido comprado por Euclydes Pettersen e um sócio em janeiro de 2021. O valor total da compra foi de R$ 320 mil. Dois anos depois, em março de 2023, o deputado e o sócio venderam a aeronave para o presidente do ITT por R$ 400 mil. Já em junho de 2025, houve nova transferência de propriedade do jatinho, desta vez por R$ 700 mil, para Silas da Costa Vaz. Logo no mês seguinte, ele revendeu para um piloto. Essa operação comercial foi revelada pelo jornal O Estado de S. Paulo e confirmada pelo Metrópoles.
>
> Silas Vaz é secretário da Conafer e, durante a pandemia da Covid-19, recebeu 16 parcelas do auxílio emergencial, totalizando R$ 4.050. O benefício foi pago a famílias de baixa renda em razão da crise econômica causada pelo vírus.

[368] https://www.metropoles.com/colunas/tacio-lorran/farra-do-inss-secretario-da-conafer-passou-de-beneficiario-do-auxilio-emergencial-a-dono-de-aviao

Em conversa com a coluna, o secretário da Conafer afirmou que nunca comprou aeronave e que não sabe dizer por que os aviões estão no nome dele. “Eu não me lembro [de ter assinado qualquer documento]. Toda hora eu assino documentos”, declarou. Funcionário da Conafer há 10 anos, Silas Vaz disse que vai procurar seus advogados para entender o que aconteceu e se, por um acaso, alguém agiu de má-fé usando o nome dele. “Eu assino um bocado de documentos, camarada. E isso ai eu vou ter que ver.”

Procurada, a Conafer informou que a ONG não pertence à entidade, “assim como outras entidades e associações, ela faz parte do quadro de associados”. A entidade acrescentou que “não pode ser proprietária de um bem que não está registrado em seu CNPJ”. ITT e Vinícius Ramos não se manifestaram.

Euclydes Pettersen, por sua vez, afirmou se tratar de um “avião monomotor no valor R$ 200 mil”. “Eu só tinha 50% desse avião, que eu vendi para um empresário de Governador Valadares”, disse Pettersen, negando ter feito negócios com Vinícius Ramos.

Deputado de MG enviou emendas a ONG que comprou jatinho dele

Euclydes Pettersen é considerado porta-voz político da Conafer. Ele enviou duas emendas para a ONG ligada à entidade. O primeiro empenho ocorreu em outubro de 2022, no valor de R$ 1,5 milhão. Já a segunda emenda, de R$ 1 milhão, foi enviada em dezembro de 2023. Ambas tinham como objeto a realização de capacitação de agricultores e a inseminação de gados bovinos em Minas Gerais.

As emendas foram enviadas por meio de convênios. Nessa modalidade, a própria ONG realiza as licitações e subcontrata empresas para a execução do objeto.

No entanto, indícios levantados pela coluna apontam que as licitações foram fraudadas por meio de simulações de propostas, e uma empresa ligada à própria Conafer foi subcontratada, recebendo mais de R$ 2,1 milhões.

A companhia beneficiada pela fraude é a Agropecuária PKST LTDA, representada por Ingrid Pikinskeni Morais Santos, sócia e mulher de Cícero Marcelino de Souza Santos, que, por sua vez, é apontado pela Polícia Federal como assessor do presidente da Conafer, Carlos Roberto Ferreira Lopes.

Segundo dados da Receita Federal, a Agropecuária PKST foi fundada em março de 2022, sete meses antes de Euclydes Pettersen destinar a primeira emenda ao ITT.

Para ganhar os subcontratos, a Agropecuária PKST simulou licitações com empresas também ligadas ao núcleo da Conafer. Uma das “concorrentes fake” foi a Agropecuária e Mineração Lagoa Alta LTDA., que pertence a Bruna Braz de Souza Santos Lopes, esposa de Carlos Lopes, o presidente da entidade.

Em outra licitação, a Agropecuária PKST concorreu com a Ala Genetics – o CNPJ e o nome presente no carimbo da suposta proposta são justamente os da Agropecuária e Mineração Lagoa Alta. No total, a empresa obteve três subcontratos no âmbito dos dois convênios. O objeto dos acordos é a realização de inseminações artificiais de bovinos e a capacitação de produtores rurais. O ITT ainda não realizou a prestação de contas dos convênios.

> Questionado, o deputado federal admitiu que tem relação com a Conafer e com o ITT, mas que não poderia responder pelos prestadores de serviço e pela licitação tocada pela entidade. “Sobre os prestadores de serviço, eu não tenho conhecimento. Quando indicamos o recurso, fica a responsabilidade do instituto direto com o ministério para aprovação do plano de trabalho. E esse plano de trabalho é apresentado diretamente ao ministério para as devidas fiscalizações necessárias para aprovação.”
>
> Em maio, a Polícia Federal cumpriu dois mandados de busca e apreensão contra Ingrid Pikinskeni e Cícero Marcelino, no âmbito da segunda fase da Operação Sem Desconto, que investiga o esquema de descontos indevidos na aposentadoria e pensão de segurados do INSS. A ação foi realizada em Presidente Prudente (SP).
>
> Por meio de nota, a Conafer explicou à reportagem que Cícero Marcelino “tem uma relação comercial com a confederação, não faz parte da assessoria do presidente”.
>
> Relatório da PF aponta movimentações suspeitas envolvendo as empresas do casal e a Conafer. “Como analisado, vultosas somas são enviadas diretamente pela Conafer para Cícero Marcelino, Ingrid Pikinskeni e suas empresas, sendo que, posteriormente, o dinheiro aparenta circular pelas diversas empresas do grupo. Esses fluxos sugerem um mecanismo de dispersão de recursos por meio de entidades e empresas controladas por indivíduos ligados à associação e ao esquema. A origem desses recursos, que passaram por diversas associações e empresas, portanto, levanta suspeitas de lavagem de dinheiro”, diz a PF.
>
> (...)

Conforme apurado com dados do SICONV, a AGROPECUÁRIA PKST recebeu do ITT, como pagamento de fornecedores, R$ 1.337.370,63 em 2023 de convênio cujo concedente era o MDA e com recursos de emenda do Deputado Federal EUCLYDES PETTERSEN. Da mesma maneira, em 2024, recebeu, no mesmo contexto, outros R$ 763.961,60.

O contexto de venda das aeronaves também é notório, dado que, em cinco meses, uma delas valorizou 150%, tendo sido adquirida por R$ 1 milhão e posteriormente revendida por R$ 2,5 milhões, tratando-se de evidente superfaturamento.

No âmbito de oitiva da CPMI-INSS, o piloto HENRIQUE TRAUGOTT BINDER GALVAO (069.962.336-74) confirmou que as aeronaves pertenciam a VINICIUS RAMOS DA CRUZ e, da mesma maneira, o outro piloto LEANDRO DE ALMEIDA LIMA ALVES, indagado no âmbito da CPMI, confirmou que cerca de 40h, das 90 a 100h voadas, foram para transporte de CARLOS LOPES. Esse fato evidencia que as entidades operavam conjuntamente nas atividades delitivas.

LEANDRO DE ALMEIDA LIMA ALVES recebeu R$ 1.656.412,30 de 13/09/2021 a 18/03/2025 de empresas e entidades relacionadas à CONAFER. Ele foi lotado como secretário parlamentar no Gabinete do Deputado Federal EUCLYDES PETTERSEN entre 27/01/2021 e 05/04/2021[369].

Quadro – Valores recebidos pelo piloto LEANDRO ALVES

Fonte: afastamento do sigilo bancário dos investigados

Vale destacar que a propriedade das duas aeronaves está em nome de SILAS DA COSTA VAZ, funcionário da CONAFER, e sem renda compatível para realizar a compra, conforme por ele próprio dito ao portal Metrópoles, sendo evidência de ser um laranja na posse dos aviões para ocultar os verdadeiros proprietários.

Por fim, a cônjuge de VINÍCIUS, THAMYREZ MAIA DE OLIVEIRA RAMOS possui sociedade com ISLORANE FERNANDES DE ANDRADE ALENCAR na empresa TI ASS FINANCEIRA SERV ESPECIAL, com razão social atual de PRIME ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA (58.599.286/0001-53)[370].

A TI ASS FINANCEIRA recebeu R$ 28.628.894,04 de investigados e repassou outros R$ 852.429,55.

---

369 https://www.camara.leg.br/deputados/204482/pessoal-gabinete?ano=2021

370 https://www.metropoles.com/distrito-federal/inss-empresa-que-movimentou-milhoes-funcionava-em-endereco-fantasma

Quadro – Créditos recebidos pela TI ASS FINANCEIRA

Fonte: afastamento do sigilo bancário dos investigados

Quadro – Débitos realizados pela TI ASS FINANCEIRA

Fonte: afastamento do sigilo bancário dos investigados

Consequentemente, faz-se necessário a apuração de responsabilidade de VINIÍCIUS RAMOS DA CRUZ e THAMYREZ MAIA DE OLIVEIRA RAMOS, assim como a abertura de processo administrativo de responsabilização em face do ITT, sem prejuízo da continuidade das apurações cíveis, administrativas e criminais envolvidas.

INSTITUTO TERRA E SAÚDE

A organização criminosa opera ainda uma quarta associação, que não recebeu recursos do INSS, mas tem relações com as já citadas, sendo o ITS - INSTITUTO TERRA E SAÚDE (01.261.295/0001-12), fundado em 21/05/1996 como associação privada dedicada às atividades de apoio à gestão de saúde e com sede fiscal na SHIS QL 22 Conjunto 8, Lote 08, Lago Sul, Brasília/DF. Dentre as relações já identificadas, tem-se que:

- DOGIVAL JOSÉ DOS SANTOS, ex-Presidente da AAB, foi Presidente do ITS de 12/09/2005 a 16/07/2007;
- DOGIVAL JOSE DOS SANTOS JUNIOR (73874612104), filho de DOGIVAL, foi Presidente de 16/07/2007 a 06/04/2022;
- LUCINEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA, cônjuge de DOGIVAL, foi Presidente do ITS de 06/04/2022 a 19/08/2024;

- O atual Presidente é VINICIUS FALEIROS MARTINS (01374453188), desde 19/08/2024;
- VINICIUS foi empregado da CONAFER de 03/07/2023 a 31/03/2024, sendo Diretor de serviços de saúde.

VINÍCIUS é o atual Presidente do ITS desde 21/03/2024. Até 06/04/2022, a entidade tinha como razão social “ASSOCIAÇÃO CRISTÃ PARA A FAMÍLIA CARENTE”. Como desde 2005 até 2024 a entidade estava sob influência da família de LUCINEIDE, que é responsável por uma igreja em Recanto das Emas/DF, a data de alteração da razão social coincide com a assunção da presidência da associação por ela.

Assim, como em 2022 já ocorriam repasses envolvendo a CONAFER, confirma-se que LUCINEIDE operou a transformação dessa entidade de uma de cunho assistencial-religioso para outra com a mesma área de pretensa atuação da CONAFER e do ITT, havendo inclusive similaridade do nome entre esses institutos. É relevante citar postagem do Instagram no qual há informação de ação conjunta entre ITS e CONAFER em 30/04/2024[371].

Apesar dessa movimentação da organização criminosa em torno do ITS, não foram localizados convênios ou destinação de emendas parlamentares para a associação. Ainda assim, VINÍCIUS FALEIROS MARTINS recebeu R$ 340.437,04 dos investigados, sendo R$ 18.374,14 da CONAFER, seu antigo empregador.

Quadro – Valores recebidos por VINÍCIUS FALEIROS

Fonte: afastamento do sigilo bancário dos investigados

[371] https://www.instagram.com/reel/C6ZWqCtSYzF/

INSTITUTO CULTURAL CAMINHOS (ICC)

Ao longo das apurações, detectou-se que os operadores da CONAFER transacionaram com outra associação, o INSTITUTO CULTURAL CAMINHOS (05.454.801/0001-40) com sede em Santa Maria/DF. A instituição possui um website[372] com informações sobre projetos e perfil no Instagram[373] com 3.000 seguidores.

Fundado em 10/12/2002, teve como Presidente, de 19/02/2020 a 19/08/2024, JORCEL DE ALMEIDA SILVA (51243490187) e, atualmente, RODRIGO PECEGO TAVARES (61154288153) e WALLYSON HANDSON ROCHA LOURENCO (01331886120).

Desde 2019, a entidade já recebeu R$ 1.891.455,00 do Governo Federal, sendo R$1.492.920,00 do Ministério da Cultura (2019-2021 e 2023-2025), R$ 296.000,00 do Ministério do Esporte (2021 e 2025) e R$ 102.535,00 do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (2022).

Conforme Portal da Transparência, esses recursos são oriundos de emendas parlamentares, sendo todas do tipo “Emenda Individual - Transferências com Finalidade Definida”:

[372] https://institutoculturalcaminhos.com.br/
[373] https://www.instagram.com/institutoculturalcaminhos/

Quadro – Valores pagos ao ICC decorrente de emendas parlamentares

Data	Local aplicação recurso	Valor Pago (R$)	Informações sobre a emenda parlamentar				Órgão Superior
			Ano	Autor	Nº	Código	
31/03/20	DF	100.000,00	2019	2826 - ERIKA KOKAY	15	201928260015	Ministério da Cultura
10/12/20	DF	100.000,00	2020	4082 - LEILA BARROS	13	202040820013	
10/12/20	GO	100.000,00	2020	1960 - RUBENS OTONI	12	202019600012	
07/03/22	DF	100.000,00	2021	4110 - JULIO CESAR RIBEIRO	6	202141100006	
13/04/22	DF	100.000,00	2021	4082 - LEILA BARROS	10	202140820010	
13/04/22	GO	100.000,00	2021	1960 - RUBENS OTONI	13	202119600013	
13/04/22	DF	200.000,00	2021	2826 - ERIKA KOKAY	9	202128260009	
07/11/22	DF	32.535,00	2022	4082 - LEILA BARROS	6	202240820006	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
07/11/22	DF	70.000,00	2022	4082 - LEILA BARROS	6	202240820006	
02/06/23	DF	330.000,00	2022	4082 - LEILA BARROS	11	202240820011	Ministério da Cultura
08/11/23	GO	162.920,00	2023	1960 - RUBENS OTONI	4	202319600004	
08/11/23	DF	100.000,00	2023	2826 - ERIKA KOKAY	15	202328260015	
27/12/24	DF	100.000,00	2024	2826 - ERIKA KOKAY	4	202428260004	
26/09/25	DF	100.000,00	2025	2826 - ERIKA KOKAY	3	202528260003	
19/01/26	DF	196.000,00	2025	4453 - RAFAEL PRUDENTE	3	202544530003	Ministério do Esporte

Fonte: https://portaldatransparencia.gov.br/emendas/consulta-por-documento?favorecido=164817054&ufFavorecido=DF&nomeAutor=Sem%20Informa%C3%A7%C3%A3o&faseDespesa=3&ordenarPor=tipoEmenda&direcao=desc

Assim como no caso do ITT, verifica-se um fluxo financeiro advindo da associação (ICC) para os operadores financeiros da organização criminosa, não havendo razão aparente para esse envio, visto que já se confirmou no âmbito investigativo que essas empresas eram de fachada. No total, o ICC repassou R$ 2.345.896,02 no período de 16/04/2020 a 04/09/2025 aos investigados. Recomenda-se, portanto, o aprofundamento das investigações sobre o contexto desses repasses pelos órgãos de controle e persecução penal.

Quadro – Recursos repassados pelo ICC

Fonte: afastamento do sigilo bancário dos investigados

TERRA BANK

O TERRA BANK (44.056.101/0001-50) é uma sociedade empresária limitada, com CNAE de correspondente de instituição financeira, sediada em Uberaba/MG. O TERRA BANK foi fundado em 28/10/2021 e possui a seguinte composição societária:

Quadro – Quadro societário do TERRA BANK

CPF/CNPJ	Nome	Vínculo
43943500000170	T.B. HOLDING FINANCEIRA LTDA	SOCIO (desde 28/10/2021)
01525944185	SILAS DA COSTA VAZ	ADMINISTRADOR (desde 05/09/2025)
00730280616	PHILIPPE ANDRE LEMOS SZYMANOWSKI	REPRESENTANTE (desde 28/10/2021)
		ADMINISTRADOR (de 28/10/2021 a 10/01/2023)
34131401835	CICERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS	ADMINISTRADOR (de 10/01/2023 a 25/09/2025
09007337114	MARIO MARCIO SANTOS RODRIGUES	CONTADOR

Fonte: CNPJ/RFB

Com capital social de R$ 30.000,00, possuiu três funcionários entre 2021 e 2022, não havendo registros recentes de funcionários. 100% da empresa TERRA BANK LTDA (44.056.101/0001-50) pertence a T.B. HOLDING FINANCEIRA LTDA. Essa empresa, por sua vez, foi fundada em 20/10/2021 e com sede em Brasília/DF, possui a seguinte composição societária:

Quadro – Quadro societário do TB HOLDING

CPF/CNPJ	Nome	Vínculo
31401835	CICERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS	SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 12/01/2023)
00730280616	PHILIPPE ANDRE LEMOS SZYMANOWSKI	SOCIO-ADMINISTRADOR (de 20/10/2021 a 12/01/2023 - 10%)
42611769000196	FARMLANDS HOLDING LLC	SOCIO PESSOA JURIDICA DOMICILIADO NO EXTERIOR (desde 20/10/2021)
90569881153	CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES	REPRESENTANTE (desde 20/10/2021)
09007337114	MARIO MARCIO SANTOS RODRIGUES	CONTADOR

Fonte: CNPJ/RFB

Finalmente, a FARMLANDS HOLDINGS possui sede na 16192 COASTAL HIGHWAY DELAWARE 19958, Estado conhecido como paraíso fiscal nos Estados Unidos. CARLOS LOPES é o responsável por essa empresa estrangeira.

Havia no site da CONAFER notícia publicada em 19/03/2025 que demonstrava a aproximação entre a entidade e o TERRA BANK LTDA (44.056.101/0001-50):

> **Acordo entre a CONAFER, líder do segmento agrofamiliar, e a instituição financeira Terra Bank**, viabilizará novos projetos de biotecnologia reprodutiva, como o bem-sucedido +Pecuária Brasil, o maior programa de melhoramento genético do país. Para o presidente da CONAFER, Carlos Lopes, "uma parceria com uma instituição financeira como o Terra Bank permitirá que novos projetos de biogenética recebam investimentos estratégicos, garantindo um horizonte de sucesso no acesso dos produtores à mais eficiente biotecnologia reprodutiva." Segundo Davi Fêo, diretor do Terra Bank, "o banco nasce com a missão de estruturar soluções financeiras voltadas para uma agricultura regenerativa e de baixo carbono, fomentando modelos sustentáveis que promovam crescimento econômico e conservação ambiental. O crédito direcionado para a biogenética permite o aumento da produtividade sem ampliação da fronteira agrícola, gerando ganhos ambientais, econômicos e sociais". (...)O Terra Bank busca atender os 85% de produtores familiares excluídos do sistema financeiro tradicional, que, mesmo com taxas reduzidas e prazos estendidos em programas públicos, continuam sem acesso adequado ao crédito.

Entretanto, a publicação, que foi consultada em setembro/2025, foi retirada do site da CONAFER em tentativa de nova consulta em 18/02/2026, o que demonstra a atuação da entidade para ocultar vinculações com fatos investigados pela PF, CGU e CPMI-INSS. A notícia, que também havia sido postada no portal "O Foco" foi retirada do ar, mas mantida no "Mais Pecuária Brasil"[374].

De toda maneira, apesar de a publicação, no site da CONAFER, tratar do acordo com o TERRA BANK como uma parceria entre diferentes instituições, ao se analisar os quadros societários, fica claro que, na verdade, trata-se de um mesmo grupo "empresarial" comandado por CARLOS LOPES.

---

374 https://ofoco.net.br/biogenetica-fortalecida-acordo-conafer-e-terra-bank-financiara-r-5-bilhoes-em-novos-projetos-de-melhoramento-genetico/ (consulta em 18/02/2026) https://maispecuariabrasil.com/2025/03/biogenetica-fortalecida-acordo-conafer-e-terra-bank-financiara-r-5-bilhoes-em-novos-projetos-de-melhoramento-genetico/ (consulta em 18/02/2026)

Ou seja, existia toda uma estrutura societária criada, ao menos com duas camadas, para ocultar o verdadeiro proprietário do TERRA BANK, CARLOS LOPES. Há de se destacar ainda o envolvimento de PHILIPPE, empresário que recebeu vultuosos recursos da CBPA, demonstrando as conexões entre distintas organizações criminosas, e da assunção da função de administrador por SILAS DA COSTA VAZ.

Em setembro/2025, em pesquisa ao perfil do TERRA BANK LTDA (44.056.101/0001-50) na rede social Instagram, foi identificada postagem referente ao diretor financeiro da CONAFER tratando do pré-lançamento da instituição financeira em Uberlândia/MG. Sobre essas postagens, assim como a retirada de notícias no site da CONAFER, o perfil do Instagram do TERRA BANK não foi mais localizado em fevereiro/1016. De toda maneira, esta investigação havia realizado a captura de tela dessas postagens.

Imagem - Postagem no perfil do TERRA BANK LTDA no Instagram em que consta o Diretor Financeiro da CONAFER, como correntista do Terra Bank, supostamente, realizando um depoimento sobre o sucesso do Terra Bank.

Imagem – Postagem no perfil do TERRA BANK LTDA no Facebook em que consta o Sr. Cicero Santos, sócio do banco e de diversas outras empresas ligadas à CONAFER.

Conforme notícia do Metrópoles[375], o **ex-diretor de Benefícios do INSS, ANDRÉ FIDELIS**, foi um dos que compareceram ao evento de inauguração **do banco Terra Bank**. Na época do lançamento, em 2022, FIDELIS ainda não atuava na diretoria do órgão e ocupava um cargo na Superintendência Regional do Nordeste do INSS.

Ele aparece em fotos no dia do lançamento publicadas no Instagram do Terra Bank ao lado do suposto presidente do Conselho do banco, PHILIPPE SZYMANOWSKI, que atuou como Administrador de 28/10/21 até 10/01/23. De acordo com o Metrópoles, as fotos foram apagadas das redes sociais do banco após a coluna fazer contato com Fidelis e com o banco. O lançamento do banco se deu durante a 87ª edição da feira agropecuária ExpoZebu.

375 https://www.metropoles.com/colunas/fabio-serapiao/ex-diretor-do-inss-participou-de-lancamento-de-banco-ligado-a-operador

Imagem – publicação no Instagram da Terra Bank, em 2022, na qual aparece André Fidelis (cinza) e Philippe Szymanowski (azul)

Verifica-se que o banco seria mais um instrumento de CARLOS LOPES para operacionalizar a alavancagem financeira iniciada por meio dos descontos indevidos a aposentados e pensionistas do INSS, contando com patrocínio expresso desse líder da organização criminosa, mas sem haver nenhuma transparência de que ele era também o proprietário do TERRA BANK, evidenciando um claro conflito de interesse.

A análise indica que a eclosão de denúncias na mídia e o início das investigações por parte da CGU e Polícia Federal impactaram os interesses expansionistas da organização criminosa, razão pela qual não foram identificados, até o momento, repasses vultosos ao TERRA BANK, totalizando R$ 375.030,63, a saber:

Quadro – Créditos recebidos pelo TERRA BANK

Titular (investigado)	ID Beneficiário	Pessoa que recebeu do investigado	Valor total	Transações	Período
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total			[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: afastamento do sigilo bancário

JOSÉ SILVA MIGUEL JUNIOR

JOSÉ SILVA MIGUEL JUNIOR (035.201.115-78) é acusado de obtenção e utilização de dados de titulares de benefícios previdenciários e falsificação de documentos dado que integrava organização criminosa especializada em contratação e saque de empréstimos consignados à revelia dos segurados do INSS[376]:

> No caso, o Magistrado, ao decretar a prisão preventiva do paciente, assim discorreu sobre a autoria/materialidade delitivas (e-STJ fls. 188/323):
> - Organização criminosa liderada por MITSON e FLÁVIO (estes já investigados no IPL 2023.0033317) Apurou-se que ao menos desde 2018 até 10/2023, RICARDO MAMEDE ALVES, VITOR CESAR GARCIA, DEIVID BANDIEIRA DA SILVA, LUCIANO DE SOUZA ("Ator Vida Loka"), JOSÉ SILVA MIGUEL JÚNIOR ("Juninho"/"Alemão"), NEVITON WAGNER GOMES ("Tonho do Hiscon") integraram a organização criminosa liderada por MITSON e FLÁVIO CINTRA (já investigados no âmbito do IPL 2023.0033317 - eproc XXXXX-19.2023.4.04.7005). **Ao que consta, a organização realiza saques e efetua contratações fraudulentas de empréstimos consignados em nome de beneficiários do INSS, mediante a obtenção e utilização de dados de titulares de benefícios previdenciários e de documentos por eles falsificados. A movimentação, dissimulação da origem e destinação dos valores obtidos com a prática criminosa se dá por meio da realização de depósitos fracionados e não identificados. Estima-se que a organização obteve vantagens de pelo menos R$ 6.078.849,99** (seis milhões, setenta e oito mil oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos) com a prática criminosa. [...]
> - Delitos investigados O objeto da investigação são os seguintes delitos: corrupção passiva (art 317 do Código Penal), corrupção ativa (art 333 do Código Penal), violação de sigilo funcional (art 325 do Código Penal), inserção de dados falsos em sistemas de informação (313 do Código Penal), lavagem de capitais (artigo 1º da lei 9.613/96), divulgação de segredo (art 153, § 1º-A do Código Penal), invasão de dispositivo informático, obtenção, comercialização e divulgação de dados sigilosos (artigo 154-A, §§ 3º e 4º), produção de programa para invasão de dispositivo (artigo 154-A, § 1º CP) e organização crimimosa (Artigo 1º c/c 2º da Lei nº 12.850/13). 3. Elementos probatórios - materialidade e indícios da autoria delitiva [...]
> 3.13 JOSE SILVA MIGUEL JÚNIOR ("JUNINHO", "ROBÔ ALEMÃO" - CPF 035.201.115- 78) e JSM COMÉRCIO DE VEÍCULOS (CNPJ 33.XXXXX/0001-05) Segundo apurado, o **investigado JOSÉ SILVA MIGUEL JUNIOR ("Juninho") tem atuação na organização criminosa, fornecendo senhas iniciais de beneficiários do INSS,**

[376] https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/2906752109/inteiro-teor-2906752111

dados de benefícios, histórico de créditos, além de desbloqueio de benefícios para empréstimo consignado, que é feito mediante invasão aos sistemas do INSS/DATAPREV com uso de senha de servidores.
Na agenda de contatos do aparelho celular de Mitson, identificou-se a linha telefônica (11) 93464-9939, associada ao nome JOSE MIGUEL (JUNINHO).
[...]
Consta de informações do sistema INFOSEG que o investigado JOSÉ MIGUEL é titular de diversas empresas, boa parte delas com atuação no ramo de empréstimos consignados:

[...]
Com base nos elementos colhidos, relatou a autoridade policial as seguintes hipóteses criminais em relação à JOSÉ SILVA MIGUEL JUNIOR (evento 1, PET4):

a) Divulgação de segredo (artigo 153, § 1-A) No dia 08/03/2021 JOSÉ SILVA MIGUEL JÚNIOR forneceu à organização criminosa documentos sigilosos e reservados de beneficiários do INSS, consistentes em 40 senhas iniciais para acesso a contas na plataforma da autarquia, as quais são obtidas seja por invasão aos sistemas do INSS/DATAPREV, seja por violação de sigilo funcional de servidor.
Nos dias 19/01/2023, 20/01/2023 e 09/03/2023 JOSÉ SILVA MIGUEL JÚNIOR forneceu à organização criminosa documentos sigilosos e reservados de beneficiários do INSS, consistentes num total de 5.884 históricos de créditos de benefícios do INSS, os quais são obtidos seja por invasão aos sistemas do INSS/DATAPREV, seja por violação de sigilo funcional de servidor.
No dia 01/03/2023 JOSÉ SILVA MIGUEL JÚNIOR forneceu à organização criminosa documentos sigilosos e reservados de beneficiários do INSS, consistentes em 39 planilhas com registros/bases de dados base de beneficiários do INSS, os quais são obtidos seja por invasão aos sistemas do INSS/DATAPREV, seja por violação de sigilo funcional de servidor.

b) Lavagem de capitais (art. 1ª da Lei 9.613/98) No período de 08/02/2022 e 26/05/2022, JOSÉ MIGUEL recebeu em contas da sua empresa JSM VEÍCULOS o montante de R$ 130.000,00 de MITSON, recebidos pelo fornecimento para a organização criminosa de dados sigilos e reservados de beneficiários do INSS, consistente em documentos e senhas, e com isso dissimulando não só procedência ilícita, como o destino e propriedade dos valores, além de aplicá-los na atividade comercial.

Soma-se a isso a participação em organização criminosa liderada por MITSON e FLÁVIO (estes já investigados no IPL 2023.0033317): Em período não preciso, mas certo de que ao menos desde 2018 e até 10/2023, RICARDO MAMEDE ALVES, VITOR CESAR GARCIA, DEIVID BANDIEIRA DA SILVA, LUCIANO DE SOUZA ("Ator Vida Loka"), JOSÉ SILVA MIGUEL JÚNIOR ("Juninho" / "Alemão") , NEVITON WAGNER GOMES ("Tonho do Hiscon") integraram a organização criminosa liderada por MITSON e FLÁVIO CINTRA (já

> investigados no âmbito do IPL 2023.0033317 - eProc XXXXX-19.2023.4.04.7005), especializada na realização de saques e contratação fraudulentos de empréstimos consignados em nome de beneficiários do INSS, mediante a obtenção e utilização de dados de titulares de benefícios previdênciários, falsificação de documentos. A dissimulação da origem dos valores obtidos se dá principalmente pela realização de depósitos fracionados e não identificados.

O Metrópoles[377] noticiou que JOSÉ recebeu recursos de operadores da CONAFER, sendo que foi candidato à Deputado Federal em 2022 pelo AVANTE[378] utilizando inclusive o slogan “o defensor dos aposentados”.

Com base no afastamento do sigilo bancário dos investigados, foi possível detectar o recebimento de R$ 2.724.306,00 por parte da empresa JSM JUNIOR - COMERCIO DE AUTOMOVEIS USADOS LTDA (33.866.808/0001-05), com sede em São Paulo, de operadores da CONAFER e do CARECA DO INSS. Além disso, chama atenção que a JSM JUNIOR enviou recursos, por exemplo, para a JBO COMERCIO, citada na Decisão do STF como operadora de propina para ANDRÉ FIDELIS e VIRGÍLIO FILHO, e para a COBAP.

Quadro – Créditos recebidos pela JSM JUNIOR AUTOMOVEIS

Fonte: afastamento do sigilo bancário dos investigados

377 https://www.metropoles.com/distrito-federal/inss-contador-de-ong-mandou-pix-a-reu-que-vendia-dados-de-aposentados
https://www.metropoles.com/distrito-federal/reu-por-vender-dados-do-inss-fez-slogan-como-defensor-de-aposentados

378 https://www1.folha.uol.com.br/poder/eleicoes/candidatos/2022/sp/deputado-federal/ze-miguel-250001622087.shtml

Quadro – Débitos realizados pela JSM JUNIOR AUTOMOVEIS

Fonte: afastamento do sigilo bancário dos investigados

Além da JSM, JOSÉ é responsável pela JSM INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS LTDA (42.070.336/0001-70), sediada em BRASÍLIA, e referenciada nos arquivos de afastamento do sigilo bancário como CASA DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO, razão social da empresa até 19/04/2023.

Quanto a esse CNPJ, os repasses são ainda maiores, atingindo R$ 9.693.896,75 recebidos de empresas de operadores da CONAFER. Além disso, a JSM INTERMEDIAÇÃO depositou R$ 125 mil para VINÍCIUS RAMOS DA CRUZ, R$ 20.000,00 para a JBO COMERCIO DE VEICULOS e R$ 5.000,00 para a COBAP.

Quadro – Créditos recebidos pela JSM INTERMEDIAÇÃO

Fonte: afastamento do sigilo bancário dos investigados

Quadro – Débitos realizados pela JSM INTERMEDIAÇÃO

Fonte: afastamento do sigilo bancário dos investigados

JOSÉ é também responsável pela JSM PARTICIPACOES, INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS LTDA (41.603.395/0001-02), que recebeu cerca de R$ 1,12 milhão da AAB e realizou pagamento de ao menos R$ 30.000,00 para BRENDA AGUIAR SOARES, cunhada de JUCIMAR FONSECA DA SILVA, responsável por atuar favoravelmente à inúmeras entidades na qualidade de servidor, chefe de divisão e coordenador-geral na DIRBEN.

Quadro – Créditos recebidos pela JSM PARTICIPAÇÕES

Fonte: afastamento do sigilo bancário dos investigados

Quadro – Débitos realizados pela JSM PARTICIPAÇÕES

Fonte: afastamento do sigilo bancário dos investigados

Com isso, as evidências indicam fortemente que, ao menos CONAFER e CARECA DO INSS, compraram dados ilegalmente obtidos de aposentados e pensionistas do INSS, de maneira a enviá-los, por meio de entidades de fachada, ao INSS/Dataprev visando a implementação de descontos fraudulentos e à revelia dos aposentados e pensionistas. **Nessa operação, as empresas de JOSÉ MIGUEL JUNIOR receberam ao menos R$ 13,4 milhões.**

AUTO POSTO TOPA TUDO

O AUTO POSTO TOPA TUDO (97543723000179) foi aberto em 12/07/2011 e tem como principal sócio e responsável MOISES PEREIRA DE ARRUDA (79693954653). Ele é situado no município de Pedra Azul/MG, cidadã com cerca de 24 mil habitantes e localizado no norte de Minas Gerais, próximo à fronteira com a Bahia.

O TOPA TUDO foi destinatário de R$ 5.456.317,02 enviados por operadores da CONAFER e suas empresas, tais como LUCINEIDE, CÍCERO e SAMUEL, mas também de VINÍCIUS RAMOS DA CRUZ, Presidente do ITT e da AAB, entidade associativa com sede em Brasília/DF, sem filial em Minas Gerais e, portanto, sem nenhuma conexão com esse distante município.

Quadro – Créditos recebidos pelo AUTO POSTO TOPA TUDO

Fonte: afastamento do sigilo bancário dos investigados

Quadro – Débitos realizados pelo AUTO POSTO TOPA TUDO

Fonte: afastamento do sigilo bancário dos investigados

O posto também realizou o envio de valores para VINÍCIUS RAMOS DA CRUZ (R$ 61.173,33) e SANTOS AGROINDUSTRIA (R$ 186.000,00) em uma completa inversão da lógica comercial de um estabelecimento do tipo, visto que

ambos não comercializam e não possuem licença para a venda de combustíveis e derivados.

Chama a atenção também a precisão dos repasses realizados para o posto, com valores elevados e exatos, incomum em procedimentos de abastecimento de combustíveis, em transferências únicas (ou em poucas), como o repasse de R$ 600.000,00 em 16/05/2024 feito pela EXPRESSO MARKETING e R$ 500.000,00 em 10/12/2024 feito por SOLUTION SERV LOC APOIO ADM, ambas de LUCINEIDE OLIVERIA.

Outro fator que é um forte indício de irregularidade é o fato de uma pessoa física, residente em Recanto das Emas/DF, enviar esse valor tão exato para um estabelecimento distante e em uma única transferência, visto que seus veículos são todos registrados em Brasília/DF.

Há também o AUTO POSTO GB LTDA (0574887100010), com sede em Itabirinha/MG, cujos sócios são ANDRE RICARDO GUALBERTO (09814877697) e DAYZIELLE ANGELICA DIAS ALVES (06380946667), sendo ela a responsável. Esse posto recebeu entre 2022 e 2023 R$ 581.187,66 dos mesmos operadores, a saber:

Quadro – Créditos recebidos pelo AUTO POSTO GB

Fonte: afastamento do sigilo bancário dos investigados

Considerando que todas as empresas e operadores que enviaram os recursos são de fachada e criadas exclusivamente para a pulverização e lavagem de dinheiro da organização criminosa liderada por CARLOS LOPES, há fortes indícios de que o esquema utilizou postos de combustíveis para a circularização e lavagem desses valores.

Esse fato já foi detectado em outros núcleos criminosos, como mais de R$ 2 milhões enviados à postos, com *modus operandi* semelhante, pela

organização criminosa liderada por ALEXSANDRO PRADO e SANDRO TEMER DE OLIVEIRA, vinculados às entidades UNIVERSO, APDAP PREV e PREVABRAP.

Dado o alto giro de dinheiro em espécie, além de outras características específicas do setor, como a cadeia tributária e a recorrência em adulteração de combustíveis, que podem facilitar o superfaturamento, esse setor é extremamente sensível no tocante à lavagem de capitais e, por essa mesma razão, alvo preferencial de organizações criminosas que visam reintegrar recursos irregulares à economia formal por meio do processo de branqueamento de capitais. Portanto, os órgãos de controle e persecução penal devem aprofundar as diligências e investigações nesse quesito.

ELANO GIL CARVALHO XAVIER

ELANO GIL CARVALHO XAVIER (031.982.496-94) é outro destinatário de altos recursos dos operadores da CONAFER. O principal recebedor é a sua empresa E G CARVALHO XAVIER (40.244.381/0001-79), sediada em Pedra Azul/MG e com CNAE de atividades de apoio à pecuária.

Considerando os dados de afastamento do sigilo bancário recebidos até 18/02, o próximo quadro apresenta os créditos recebidos até R$ 60.000,00 por sua empresa.

Quadro – Créditos recebidos pela E G CARVALHO XAVIER

ID Depositante	Pessoa que depositou para o investigado	Valor Total	Transações	Período
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: afastamento do sigilo bancário - Requerimento 2509/2025

Há repasses de ao menos R$ 2.688.336,25 de investigados, tais como as empresas ligadas à CONAFER, mas também da AGROPECUARIA E MINERAÇÃO LAGOA ALTA, de CARLOS LOPES, de VINÍCIUS RAMOS DA CRUZ e da TL AGROPECUARIA (37358889000193), empresa da esposa de TIAGO LOPES, irmão de CARLOS LOPES.

Dentre os principais débitos, há o retorno de valores para algumas empresas, como R$ 200 mil para a IBC PRUDENTE e para a SANTOS CONSULTORIA, mas também o envio de R$ 167.297,15 para o AUTO POSTO TOPA TUDO, que possui indícios de ser utilizado para o branqueamento de capitais da organização criminosa.

Quadro – Débitos realizados pela E G CARVALHO XAVIER

ID Beneficiário	Pessoa que recebeu do investigado	Valor total	Transações	Período

Fonte: afastamento do sigilo bancário - Requerimento 2509/2025

Considerando que todas as empresas e operadores que enviaram os recursos são de fachada e criadas exclusivamente para a pulverização e lavagem de dinheiro da organização criminosa liderada por CARLOS LOPES, há fortes indícios de que o esquema utilizou a empresa E G CARVALHO XAVIER para a circularização de recursos, devendo ser aprofundada a investigação pelos órgãos competentes.

ANTENOR DE SOUSA NETO

ANTENOR (058.158.251-90), nascido em 1997, possui duas empresas, sendo sócio-administrador de ambas desde 04/2025: a AGROPECUARIA 3 CORACOES LTDA (53.057.207/0001-69), sediada em Nova Crixás/GO e TRANSPORTADORA 3 CORACOES LTDA (20.723.415/0001-09), sediada em Crixás/GO. Em ambas as empresas, o contador é EDSON CORREIA PEREIRA (02336218917) e sócio anterior era EDSON DE SOUSA FILHO (05815842109).

EDSON DE SOUSA FILHO, que compunha a sociedade a sociedade da AGROPECUARIA 3 CORAÇÕES entre 30/11/2023 e 26/04/2025 e a da TRANSPORTADORA 3 CORAÇÕES entre 26/01/2024 a 26/04/2025 efetuou ao menos um repasse para CÍCERO MARCELINO no valor de R$ 93.320,00 em 14/05/2024. EDSON atuou de 19/02/2019 a 22/03/2023 com o CBO de ajudante de boiadeiro e capataz.

ANTENOR NETO recebeu R$ 4.558.559,92 dos mais diversos operadores do esquema, como as empresas de CÍCERO, LUCINEIDE e SAMUEL, mas também diretamente do ITT, VINÍCIUS RAMOS DA CRUZ e INGRI PIKINSKENI.

Quadro – Créditos recebidos por ANTENOR NETO

Fonte: afastamento do sigilo bancário dos investigados

Todos esses recebimentos foram no período em que ANTENOR não compunha nenhuma sociedade empresarial. Além disso, ANTENOR não possui registro de vínculo empregatício na RAIS ou no e-Social. Por sua vez, ANTENOR

realiza débitos para os investigados, incluindo CARLOS LOPES, totalizando R$ 1.491.812,00.

Quadro – Débitos realizados por ANTENOR NETO

Fonte: afastamento do sigilo bancário dos investigados

A AGROPECUARIA LAGOA ALTA, operada por CARLOS LOPES, possui uma filial em Nova Crixás/GO. O cotejamento dessas informações aponta para indícios de ser uma interposta pessoa para o recebimento de valores desviados de aposentados e pensionistas visando ocultar seu verdadeiro destinatário.

ANDERSON POMINI

Em relação à ANDERSON POMINI, por determinação do STF, foi realizada busca e apreensão em endereços a ele relacionados. ANDERSON é Presidente da Autoridade Portuária de Santos (193.906.128-88), além de ser advogado e possuir sociedade no escritório POMINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS (12.146.824/0001-53).

Com base no afastamento do sigilo bancário, verificou-se transferência à ANDERSON de R$ 500.000,00 em 13/10/2022 e 07/11/2022 por meio de dois cheques, cada um no valor de R$ 250.000,00 emitido pela TO HIRE CARS, empresa de fachada de CÍCERO MARCELINO, principal operador financeiro da CONAFER.

Notícia divulgada em 26/02/2026[379] reforça esse entendimento e apresenta a imagem de um cheque assinado pela TO HIRE e endereçado à ANDERSON:

Imagem - cheque da TO HIRE CARS

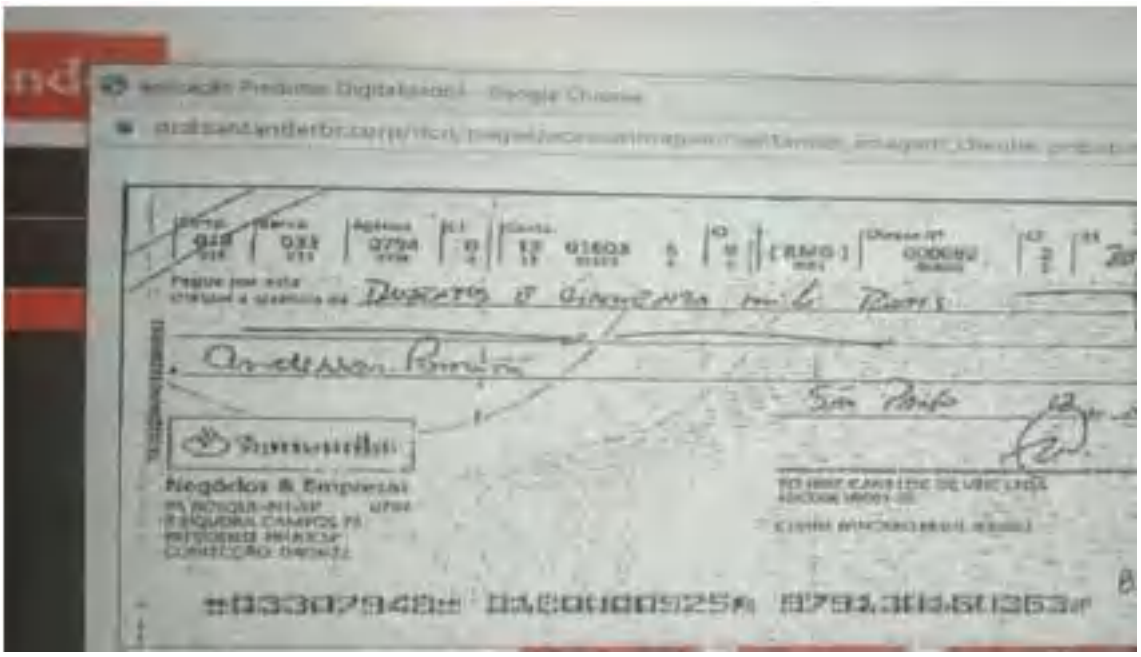

Fonte: UOL

379 https://noticias.uol.com.br/colunas/natalia-portinari/2026/02/26/presidente-do-porto-de-santos-recebeu-cheque-de-propina-do-inss-aponta-pf.htm

A alegação da defesa de POMINI é que o dinheiro é oriundo da prestação de serviços advocatícios prestados ao PSB; porém, a matéria informa não ter localizado registro desses valores na prestação de contas. A reportagem identifica o pagamento de R$ 250.000,00, mas esta investigação identificou o dobro, ou seja, R$ 500.000,00 pagos pela TO HIRE CARS para ANDERSON.

A partir do afastamento do sigilo bancário de NELSON WILLIANS ADVOGADOS[380] e ANNE CAROLLINE WILLIANS VIEIRA RODRIGUES[381], foram detectadas as seguintes transações, ainda que em períodos anteriores (2017 a 2019):

- ANDERSON recebeu R$ 136.000,00 em duas transações (22/03/2017 a 13/03/2019) de NELSON WILLIANS ADVOGADOS;
- ANDERSON transferiu R$ 1.000.000,00 no dia 08/06/2018 para ANNE WILLIANS
- ANDERSON transferiu R$ 300.000,00 em duas transações (08/06/2018 e 08/05/2019) para NELSON WILLIANS ADVOGADOS;

É relevante mencionar notícia publicada em 07/10/2025, ou seja, antes da operação que teve ANDERSON como alvo, a respeito de FERNANDO CAVALCANTI, sócio de NELSON WILLIANS, que afirma[382]:

> O empresário **Fernando dos Santos Andrade Cavalcanti**, investigado nas fraudes envolvendo descontos ilegais em aposentadorias do INSS, pode ter sido alertado previamente sobre a **Operação Sem Desconto**, da PF (Polícia Federal). Segundo fontes ouvidas sob reserva pelo **ND Mais**, Cavalcanti procurou pelo menos dois interlocutores ligados ao governo, em março deste ano, relatando que temia ser preso.
>
> (...)
>
> "Ele recebeu uma dica, ainda em março. Estava nervoso, queria conseguir acesso à PF para saber o que tinham contra ele, mas não sei se conseguiu", disse uma fonte próxima ao investigado.
>
> (...)
>
> **Conexões políticas**

[380] Requerimento 1916/2025
[381] Requerimento 1927/2025
[382] https://ndmais.com.br/politica/vazamento-na-pf-investigado-sobre-fraude-no-inss-pode-ter-sido-alertado-sobre-operacao/

Um dos nomes apontados como interlocutor de **Cavalcanti** é o advogado Anderson Pomini, presidente da Autoridade Portuária do Porto de Santos. Considerado bem articulado nos bastidores de Brasília, Pomini é cotado como possível sucessor do atual ministro de Portos e Aeroportos, Silvio Costa Filho (Republicanos).

Dono de um influente escritório de advocacia eleitoral, Pomini já foi sócio do atual ministro do Empreendedorismo e Microempresa, **Márcio França** (PSB). Também ocupou o cargo de secretário de Justiça na Prefeitura de São Paulo, durante a gestão de **João Doria** (PSDB), além de ter realizado a coordenação jurídica da campanha do tucano.

INDÍCIOS DE EXISTÊNCIA DE MENSALINHO NA REGIÃO MINEIRA DE INFLUÊNCIA DE CARLOS LOPES

A Região de São Félix, Nova Módica e Mendes Pimental, em Minas Gerais, é uma região de importante influência de CARLOS LOPES, líder da organização criminosa. Além de negócios e propriedades, a matriz da AGROPECUARIA LAGOA ALTA se localiza em Nova Módica/MG.

A partir dos dados do afastamento do sigilo bancário da AAB, há vários repasses para pessoas físicas que possuem domicílio nesses municípios e foram candidatos ou estão eleitos na política local. Em primeiro lugar, não há razão fática para que uma entidade de aposentados, a AAB, sediada em Brasília realize pagamentos em série, todos no dia 16/08/2024, para pessoas físicas sem nenhuma relação com a associação nem sequer são idosos. Como exemplos, há os seguintes pagamentos:

Quadro – Valores recebidos por pessoas em cidades mineiras

Recebedor	Valor total	Data	Domicílio fiscal
CLEIDER MARCIO DA SILVA	R$ 150.000,00	16/08/2024	São Félix de Minas/MG
CLEUDISON LUIZ DA SILVA	R$ 150.000,00	16/08/2024	São Félix de Minas/MG
MARCELO DE OLIVEIRA SILVA	R$ 120.000,00	16/08/2024	São Félix de Minas/MG
SEBASTIAO DOS SANTOS ROSA	R$ 100.000,00	16/08/2024	São Félix de Minas/MG
WENDEL FERNANDES DOS SANTOS	R$ 100.000,00	16/08/2024	São Félix de Minas/MG
ALESSANDRO BENTO DA SILVA	R$ 50.000,00	16/08/2024	Divino das Laranjeiras/MG
PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA	R$ 50.000,00	16/08/2024	Mendes Pimentel/MG
JANAINA OLIVEIRA ROSA	R$ 50.000,00	16/08/2024	São Félix de Minas/MG
JOKSAN GONCALVES NETO	R$ 50.000,00	16/08/2024	São Félix de Minas/MG
LUSMAR APARECIDA CORREA BATISTA	R$ 40.000,00	16/08/2024	São Félix de Minas/MG

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento 2258/2025

Dentre esses, CLEUDISON LUIZ DA SILVA foi candidato a prefeito em 2024 em São Félix de Minas/MG[383] (REPUBLICANOS-MG), sendo os valores repassados antes do pleito de 2024.

MARCELO DE OLIVEIRA SILVA, “Marcelo da Fazenda, foi eleito vereador em São Félix de Minas/MG[384]. PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA foi eleito vereador em Mendes Pimentel/MG[385]. JOKSAN GONÇALVES NETO foi vice-prefeito de São Felix de Minas/MG. Há diversos outros repasses a serem investigados, cujo aprofundamento deve ser feito pelas autoridades competentes.

JERÔNIMO ARLINDO DA SILVA JUNIOR (JÚNIOR DO PEIXE)

JERÔNIMO JUNIOR (070.734.014-43) foi responsável pela COLONIA DE PESCADORES Z-23 JUVENAL ARLINDO DA SILVA (05.768.283/0001-30) de 18/07/2003 a 10/11/2016, localizada em Sousa/PB. Já atuou na Prefeitura de Sousa, Marizopolis e João Pessoa, na Secretaria de Estado da Administração de PB, nos Ministérios MDIC e MPA, Presidência da República e na Câmara dos Deputados.

Concorreu em 2024 ao cargo de Prefeito (REPUBLICANOS) de Marizópolis (PB), não tendo sido eleito[386]. Dentre os vínculos mais recentes, inicialmente, destaca-se o período de 14/10/2020 a 25/02/2021, no qual atuou como Secretário Parlamentar lotado no Gabinete do Deputado Federal HUGO MOTTA[387], na Câmara dos Deputados.

Posteriormente, ocupou funções na Secretaria de Finanças da Prefeitura de João Pessoa entre 01/01/2022 e 01/02/2024. Desde 01/09/2025, atua na

---

383 https://www.estadao.com.br/politica/eleicoes/2024/candidatos-mg/sao-felix-de-minas/prefeito/cleudim-machado-10/?srsltid=AfmBOork-JK2vV2XW61TVALlisOpIS4LNFgsC54M69-2adBzN1dHbxi4

384 https://www.estadao.com.br/politica/eleicoes/2024/candidatos-mg/sao-felix-de-minas/vereador/marcelo-da-fazenda-33333/?srsltid=AfmBOoo0Q8WELN3Njxt5qYqM-Y0rIT95vNx46_Z3RnJsHB411BxvJIz2

385 https://camaramendespimentel.mg.gov.br/vereador/22

386

387 https://www.camara.leg.br/deputados/160674/pessoal-gabinete?ano=2021

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca do Governo da Paraíba.

Foi Diretor da CONAFER em período concomitante no qual atuou na Câmara dos Deputados, apesar de não ter sido registrado formalmente pela entidade no e-Social e na RAIS[388]. De toda maneira, o vínculo formal está caracterizado, visto que recebeu, de 09/11/2020 a 11/04/2023, em oito transações, R$ 675.316,44 da CONAFER conforme afastamento do sigilo bancário desta entidade.

Quadro – Valores recebidos por JERÔNIMO JUNIOR de investigados

Depositante	Valor	Transações	Período
CONAFER	675.316,44	8	09/11/2020 - 11/04/2023
S&D AGROPECUARIA E ANALISES TECNICAS LTDA	105.000,00	2	08/03/2022 – 08/08/2022
FED AGR FAM E F R R CE SUL SUD BR	40.000,00	2	25/06/2024 – 07/08/2025
SOLUTION SERV DE LOC E APOIO ADM	37.978,86	1	08/04/2024
SOLUTION SERVICOS ESPECIALIZADOS EM APOIO ADMINISTRATIVO	30.000,00	1	07/04/2022
CÍCERO MARCELINO DE SOUSA	60.000,00	3	07/02/2022 – 24/10/2022
SOLUTION SERV ESPECIALIZADOS LTDA	16.930,00	1	10/05/2023
FED DOS AGRICULTUORES FAM	15.428,00	2	14/11/2024 – 10/04/2025
TO HIRE CARS LOCADORA DE VEICULOS	15.000,00	1	13/07/2022
TIAGO ABRAÃO FERREIRA LOPES	1.200,00	1	13/11/2024
SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	1.000,00	1	04/02/2022
VINICIUS RAMOS DA CRUZ	700,00	2	18/06/2022 – 14/04/2023
TOTAL	**998.553,30**	**25**	**09/11/2020 – 07/08/2025**

Fonte: Afastamento do sigilo bancário – Requerimento 2059/2025

Evidencia-se, portanto, que pagamentos foram feitos pela CONAFER e por seus operadores nos dois últimos vínculos empregatícios, seja, enquanto era formalmente lotado no gabinete do referido parlamentar e na Prefeitura de João

388 https://www.metropoles.com/colunas/andreza-matais/motta-amigo-farra-do-inss

Pessoa. Ele recebeu R$ 998.553,30 no período de 09/11/2020 a 07/08/2025 diretamente da CONAFER e de operadores e empresas vinculadas à organização criminosa, a saber:

No período de 02/01/2015 a 15/08/2025, o investigado movimentou a crédito de R$ 7.827.261,45. Dentre outros créditos recebidos, destacam-se:

Quadro – Valores recebidos por JERÔNIMO JUNIOR

Depositante	Valor	Transações	Período
51.423.524/0001-26 - FEDERAÇÃO P A AGUAS	437.791,00	70	06/10/2023 – 12/08/2025
42.808.000/0001-62 - PANIFICADORA NOSSA SRA DE FATIMA	161.982,00	88	08/10/2021 – 06/07/2025
31.366.593/0001-38 - POSTO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES SILVEIRAO II	100.000,00	1	11/12/2024
02.287.694/0001-15 - COOPERATIVA DE PRODUCAO E INDUSTRIALIZACAO DA AQUICULTURA E AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL	83.000,00	4	25/01/2021 – 07/07/2021

Fonte: Afastamento do sigilo bancário – Requerimento 2059/2025

A FEDERACAO DAS COLONIAS DE PESCADORES E AQUICULTORES EM AGUASINTERIORES DO ESTADO DA PARAIBA (51.423.524/0001-26), entidade fundada em 07/07/2023 tem como responsável JERÔNIMO ARLINDO DA SILVA, pai do investigado.

Com o nome de urna de “GALEGO DO PEIXE”, ele já se sagrou vereador Suplente (PT) nas eleições de 2012 e em 2016 (PRB) em Sousa (PB) e vereador suplente em 2020 (PP) em Marizópolis (PB). É presidente da COLONIA DE PESCADORES Z-23 JUVENAL ARLINDO DA SILVA desde 18/07/2003 e Presidente desde 12/09/2005 da ASSOCIACAO DOS PESCADORES PROF.E AMAD.DO ACUDE SAO GONCALO (04.476.832/0001-30), ambas com sede em Sousa (PB).

É relevante notar o repasse expressivo de recursos da entidade comandada por seu pai a JERÔNIMO JUNIOR que, em 22 meses, perfaz uma média mensal de R$ 20.561,90 reais apenas dessa FEDERAÇÃO e sem possuir nenhum vínculo formal com ela. Ainda mais relevante é verificar que há repasses

da organização criminosa liderada por CARLOS LOPES para essa Federação apesar de que não há nenhum tipo de vinculação de área de atuação entre a CONAFER e essa associação.

Quadro – valores recebidos pela FEDERACAO P A AGUAS de investigados

Fonte: afastamento do sigilo bancário dos investigados

A FEDERAÇÃO recebeu, de 08/12/2023 a 21/07/2025, R$ 1.485.383,34 de operadores e empresas da organização criminosa comandada por CARLOS LOPES. Considerando que não há pertinência temática entre as associações e sendo ela em nome do pai do investigado, essas transferências caracterizam a triangulação de valores, técnica de lavagem de dinheiro para movimentar recursos ilícitos e dificultar o rastreio e identificação dos beneficiários, sendo estratégia clara para ocultação da origem criminosa do dinheiro que, no caso, é destinado à JERÔNIMO JUNIOR.

A PANIFICADORA NOSSA SRA DE FATIMA (42.808.000/0001-62) localiza-se na rua Dr. Otávio Mariz, casa 16, Marizópolis/PB e tem como responsável MARIA DE FATIMA BESERRA DA SILVA (55180787491) desde a sua fundação em 21/07/2021. MARIA é mãe de JERÔNIMO JUNIOR. Por meio do *Google Street View*, em captura de imagem de 06/2022, não se localizou fachada e identificação da padaria no referido endereço fiscal:

Imagem – endereço fiscal da PADARIA NOSSA SRA DE FÁTIMA

Fonte: Google Street View (captura de imagem: 06/2022)

JERÔNIMO JUNIOR recebeu R$ 161.982,00 em 88 transações entre 08/10/2021 e 06/07/2025. Por sua vez, ele enviou R$ 268.956,58 em 38 transações entre 31/03/2022 e 17/04/2025, havendo um crédito líquido para a panificadora total de R$ 106.947,58

Os repasses líquidos à uma empresa, em nome de sua mãe que, a princípio, não se localizou na sua sede fiscal, pode ser caracterizada como outra triangulação de valores, visando escoar e pulverizar em diferentes contas os valores recebidos da organização criminosa.

Ele recebeu R$ 83.000,00 em quatro transações entre 25/01/2021 e 07/07/2021 da CINDEAS - COOPERATIVA DE PRODUCAO E INDUSTRIALIZACAO DA AQUICULTURA E AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL (02.287.694/0001-15) que possui sede em João Pessoa/PB. Ela tem como responsável e Presidente, desde 26/01/2011, ADRIANO PEREIRA DA SILVA (01212747488).

A CINDEAS movimentou a crédito R$ 23.930.568,82 entre 21/01/2020 e 07/10/2025 e recebe recursos de órgãos públicos, tais como Prefeitura de João Pessoa, Ministério da Pesca e Aquicultura, CONAB, Governo do Estado da Paraíba e R$ 1.542.000,00 da CONAFER em quatro transações entre 26/02/2021 e 08/03/2021. A CINDEAS também realizou o repasse de R$ 85.000,00 em 19/03/2021 para a SANTOS AGROINDUSTRIA ATCADISTA E VAREJISTA, operada por CÍCERO MARCELINO.

Verifica-se, portanto, a coincidência de datas nos repasses da CONAFER para o CINDEAS e, dessa, para JERÔNIMO JUNIOR e SANTOS AGROINDUSTRIA, caracterizando, novamente, a triangulação de valores.

Nesse sentido, considerando os valores recebidos diretamente da CONAFER e de seus operadores e somando-se a esses obtidos por meio de triangulação via FEDERAÇÃO e CINDEAS, os repasses totais recebidos por JERÔNIMO JUNIOR cuja origem é o dinheiro ilícito advindo da organização criminosa da CONAFER, os valores somam R4 1.822.978,64.

JERÔNIMO JUNIOR recebeu também R$ 100.000,00 no dia 11/12/2024 do POSTO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES SILVEIRAO II LTDA (31.366.593/0001-38), localizado em Sousa/PB. O posto tem como sócio-administrador, desde 23/07/2019, JANDILSON INACIO DA SILVEIRA SOBRINHO (71140834401). JERÔNIMO JUNIOR não possui vinculação societária e empregatícia com o posto, razão pela qual não se espera a inversão da relação comercial observada, considerando ainda uma transação feita em uma única parcela e de alto valor.

Tendo em vista que o setor de postos de combustíveis é extremamente sensível à lavagem de dinheiro e já se identificou em diversos núcleos, incluindo neste da CONAFER/AAB, repasses à postos, é necessário o aprofundamento desses fortes indícios de lavagem de dinheiro por parte dos órgãos competentes.

CONSTRUMINAS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

Operadores da organização criminosa realizaram pagamentos que somam R$ 6.766.331,70 para a CONSTRUMINAS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA (08.604.221/0001-80). A empresa possui sede em São Félix de Minas/MG. Não se localizou eventual construção de sede ou polo da CONAFER no local.

Novamente, a cidade é polo de influência pessoal de CARLOS LOPES, sendo próximo da sede de sua fazenda. Os indícios apontam, portanto, para o repasse à empresa, ainda que tenha de fato realizado a compra de matérias, visando o usufruto pessoal do chefe da organização criminosa.

Quadro – créditos recebidos pela CONSTRUMINAS

Titular Investigado	ID Beneficiário	Pessoa que recebeu do investigado	Valor total	Transações	Período
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: afastamento do sigilo bancário dos investigados

Quadro – Débitos realizados pela CONSTRUMINAS

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: afastamento do sigilo bancário dos investigados

7.1.2.4. Pagamento de propina a agentes públicos

Em 11/11/2025, o Ministro do STF, André Mendonça, conforme a Decisão PET 14716[389] e PET14788[390], autorizou uma série de medidas cautelares que foram cumpridas em 13/11/2025 por meio de nova fase da operação Sem Desconto[391]. A Decisão cita trechos da Representação Policial de investigados que também tiveram os sigilos bancários afastados pela CPMI-INSS.

O aprofundamento das diligências pela CPMI-INSS detectou ainda outros valores e fontes de pagamento de vantagens indevidas a agentes públicos. A seguir, são apresentados os principais.

7.1.2.4.1. EUCLYDES MARCOS PETTERSEN NETO

De acordo com a Decisão do STF PET 14788/DF, de 11/11/2025:

> **i) EUCLYDES MARCOS PETTERSEN NETO – Deputado Federal**
>
> 67. O Deputado Federal por Minas Gerais, EUCLYDES MARCOS PETTERSEN NETO é denominado “Herói E” nas planilhas apreendidas pela PF. Consta dos autos que recebia valores mensais fixos, repassados por meio das empresas controladas por CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS e intermediados por seu assessor ANDRÉ LUIZ MARTINS DIAS.
>
> 68. Conforme apontado pela autoridade policial, a finalidade dos pagamentos era assegurar proteção política à entidade associativa, mediante atuação para impedir fiscalizações e garantir a manutenção do convênio com o órgão previdenciário.
>
> 69. A análise de dados bancários revelou repasses sucessivos a empresas e pessoas ligadas ao parlamentar, coincidindo com os períodos de liberação de lotes de pagamentos da autarquia ao convênio. Referido parlamentar teria recebido ao menos R$ 14.700.000,00, mediante transferências fracionadas ("*smurfing*") para empresas como a FORTUNA LOTERIAS e CONSTRUTORA V L H LTDA (fls. 4, 72). Segundo a PF, o Deputado Federal EUCLYDES

[389] https://noticias-stf-wp-prd.s3.sa-east-1.amazonaws.com/wp-content/uploads/wpallimport/uploads/2025/11/14172705/Pet14716-DecisaoPrisaoVirgilio-Thaisa-Antonio-1.pdf

[390] https://noticias-stf-wp-prd.s3.sa-east-1.amazonaws.com/wp-content/uploads/wpallimport/uploads/2025/11/13204503/Pet14788-DecisaoPrisaoCONAFER.pdf

[391] https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2025/11/pf-e-cgu-deflagram-nova-fase-da-operacao-sem-desconto
https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2025/12/cgu-e-pf-deflagram-nova-fase-da-operacao-sem-desconto

MARCOS PETTERSEN NETO era figura essencial ao esquema, pois concedia acesso de CARLOS ROBERTO a quem tinha influência na indicação de nomes para a Presidência do INSS (fls. 55). O Deputado Federal EUCLYDES PETTERSEN era, no relato da PF, "*a pessoa melhor paga na lista de propina*".(fls. 278).

70. Em relação a este investigado, a PF requer sua **monitoração eletrônica e fiança de R$ 14,7 milhões,** montante apurado como sendo o piso obtido pelo parlamentar em decorrência dos desvios promovidos nos benefícios dos aposentados e pensionistas do INSS, **com possível suspensão de funções parlamentares.** Segundo a autoridade policial representante, caso o Deputado Federal não pague a fiança, torna-se necessária a suspensão das suas funções (art. 319, VI), uma vez que, nos dizeres da Polícia Federal, "o afastamento do cargo ataca diretamente a fonte do poder que, como demonstrado, está sendo mal utilizado" (e-doc. 1, fl. 337).

(...)

vii) ANDRÉ LUIZ MARTINS DIAS – Assessor parlamentar

100. Trata-se de funcionário que atuou como Secretário Parlamentar no gabinete do Deputado Federal EUCLYDES MARCOS PETTERSEN NETO. Nessa condição, ANDRÉ LUIZ era responsável pela logística das transações financeiras. Os indícios apontam que ele recebia valores de empresas de fachada e repassava as quantias ao parlamentar, utilizando contas de terceiros para mascarar a origem ilícita (fls. 242-244, 278).

101. Em depoimento perante a autoridade policial no momento da realização de buscas no endereço da HM Motopeças e Artefatos de Borracha LTDA, HELENO MÁRCIO PEREIRA MAGALHÃES informou ser o responsável pelas transações financeiras da empresa HM Motopeças e Artefatos de Borracha LTDA, e que movimentações foram realizadas a pedido de um amigo chamado ANDRÉ LUIZ MARTINS DIAS.

102. Segundo consta da representação, o investigado atuou, portanto, como intermediário entre o operador financeiro e o citado deputado, gerenciando repasses e auxiliando na ocultação da origem dos valores.

viii) WALTON CARDOSO LIMA JÚNIOR

103. Com base na Representação Policial – CONAFER – Segunda Fase (Prisão Preventiva), WALTON CARDOSO LIMA JÚNIOR é identificado como ex-assessor parlamentar do Deputado Federal EUCLYDES PETTERSEN. Ele aparece nas investigações como beneficiário de repasses mensais de valores ilícitos oriundos do esquema de corrupção e lavagem de dinheiro ligado à CONAFER.

104. A investigação da Polícia Federal indica que WALTON atuava como intermediário financeiro e beneficiário direto de propinas pagas por CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS, operador financeiro de CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES, líder da organização criminosa.

105. Mensagens extraídas dos celulares de CÍCERO e VINÍCIUS RAMOS DA CRUZ (fls. 277) demonstram que WALTON recebia valores oriundos do esquema. A quebra do sigilo bancário (Caso SIMBA - 002-PF- 009314-40) confirmou a existência desses repasses (fls. 278). Em fevereiro de 2022, VINÍCIUS repassou a CÍCERO dados bancários de WALTON e determinou um pagamento de R$ 10 mil a ele e a ANDRÉ LUIZ MARTINS DIAS, também assessor de EUCLYDES (fls. 277-278).

> 106. WALTON e ANDRÉ são tidos pela PF como “operadores financeiros do parlamentar”, responsáveis por receber, fracionar e redistribuir valores que beneficiavam o deputado EUCLYDES PETTERSEN e sua base política em Governador Valadares/MG.
>
> 107. As transferências a WALTON foram feitas por meio de empresas ligadas ao núcleo financeiro da ORCRIM, como a HM Motopeças e Artefatos de Borracha Ltda., controlada por HELENO MÁRCIO PEREIRA MAGALHÃES, subordinado a CÍCERO e um dos responsáveis por “esquentar” o dinheiro das propinas.
>
> 108. WALTON CARDOSO LIMA JUNIOR foi, segundo a PF, assessor parlamentar envolvido no recebimento e intermediação de propinas dentro do esquema de corrupção liderado por CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES e operacionalizado por CÍCERO MARCELINO.

O Deputado Federal EUCLYDES PETTERSEN (Republicanos-MG) é natural de Governador Valadares. Está em seu segundo mandato na Câmara dos Deputados. Conforme decisão do STF, a HM MOTO PEÇAS E ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (27.752.264/0001-58), com sede em Governador Valadares/MG, era uma das empresas utilizadas para o recebimento de propina.

Conforme informou à PF, HELENO MÁRCIO PEREIRA MAGALHÃES era o responsável pelas transações financeiras, sendo essas realizadas a pedido do amigo ANDRÉ LUIZ MARTINS DIAS (926.067.096-91). Este, por sua vez, atuou no Gabinete de EUCLYDES PETTERSEN como Secretário Parlamentar de 07/02/2019 a 01/02/2023[392]. Atualmente, está lotado na ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (17.516.113/0001-47).

Quanto à HM MOTO PEÇAS, consta em seu quadro social ANDREIA PEREIRA COUTO MAGALHÃES (07514150650) e MARIA JOANA PEREIRA MAGALHAES (02616843617), nascida em 29/10/1946. MARIA é mãe de HELENO MÁRCIO (047.314.456-55), responsável por gerenciar pagamentos da empresa da mãe, e ANDRÉIA é/foi sua esposa.

Foram localizados recebimentos por parte da HM MOTO PEÇAS de empresas investigadas da ordem de R$ 10,7 milhões. Além disso, a HM recebeu R$ 480.000,00 diretamente, em uma única transação em 22/06/2022, de WALTON JUNIOR e R$ 116.917,00 da CONSTURTORA V L H LTDA em três transações no período de 14/03/2024 a 14/05/2024.

---

[392] https://www.camara.leg.br/deputados/204482/pessoal-gabinete?ano=2021

Quadro – valores recebidos pela HM MOTO PEÇAS

Depositante	Valor	Transações	Período
SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	4.084.078,00	11	13/04/2021 – 12/09/2023
IBC PRUDENTE APOIO ADM LTDA	2.326.000,00	6	24/01/2022 – 12/03/2024
TO HIRE CARS LOCADORA DE VEICULOS LTDA	2.333.528,00	5	05/05/2022 – 13/11/2023
NOBRE SERVIÇOS E EVENTOS LTDA	780.000,00	2	05/05/2022 – 07/07/2022
WALTON CARDOSO LIMA JUNIOR	480.000,00	1	22/06/2022
EXPRESSO SERV E PUBLICIDADE LTDA	280.000,00	1	14/06/2021
CONSTRUTORA V L H LTDA	116.917,00	3	14/03/2024 – 14/05/2024
CIFRÃO TECNOLOGIA EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA	100.810,00	2	12/04/2022 – 13/04/2022
ANDRÉ LUIZ MARTINS DIAS	90.000,00	1	14/02/2025
VINICIUS RAMOS DA CRUZ	80.410,00	2	22/06/2022 – 22/12/2023
NEUSMEIRE SILVA MAGALHÃES	35.360,00	3	25/07/2022 – 11/04/2023
Total	**10.707.103,00**		

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento 2695/2025

Quadro – valores repassados pela HM MOTO PEÇAS

Depositante	Valor	Transações	Período
AGROPECUARIA E MINERAÇÃO LAGOA ALTA	1.135.000,00	2	20/08/2021 – 20/08/2021
SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	1.100.000,00	5	17/11/2021 – 24/05/2022
NEUSMEIRE SILVA MAGALHÃES	853.841,00	18	24/01/2022 – 12/12/2023
WALTON CARDOSO LIMA JUNIOR	691.362,00	12	12/01/2022 – 24/06/2024
CASA KOSMOS LTERIA	393.900,00	5	15/02/2023 – 10/03/2025
TO HIRE CARS LOCADORA DE VEICULOS LTDA	300.000,00	1	24/05/2022
COOPTEC COOPERATIVA TRAB PROFISSIONAIS	500.000,00	1	22/09/2021
EXPRESSO SERV E PUBLICIDADE LTDA	200.000,00	1	17/04/2024
FORTUNA LOTERIAS	90.000,00	1	31/03/2023
Total	**5.264.103,00**		

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento 2695/2025

No âmbito do afastamento do sigilo bancário de HELENO MÁRCIO MAGALHÃES e ANDRÉIA COUTO MAGALHÃES, com os dados obtidos até o momento desta análise, não foram detectados achados relevantes dado os valores não expressivos de movimentação.

Entretanto, no caso de MARIA MAGALHÃES[393], sócia da HM e mãe de HELENO, há transações com as empresas investigadas, que perpassam quase a totalidade dos dados bancários recebidos até o momento. Ela recebeu R$ 1.160.000,00 em duas transações, em 04/02/2022 e 05/05/2022, da SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, de CÍCERO MARCELINO. Por outro lado, ela efetuou um total de R$ 1.050.000,00 em débitos para investigados:

- AGROPECUARIA PKST: R$ 400.000,00 em 24/05/2022
- SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA: R$ 300.000,00 em 08/03/2022
- IBC PRUDENTE APOIO ADM: R$ 250.000,00 em 22/09/2021
- EXPRESSO SERV E PUBLICIDADE: R$ 200.000,00 em 07/03/2022

Os dados evidenciam que a HM MOTO PEÇAS e MARIA MAGALHÃES constituíam a rede de circularização e lavagem de dinheiro operacionalizada pela organização criminosa, dado os intensos recebimentos e envios de vultuosos valores. Ademais, a HM MOTO PEÇAS, com CNAE de “comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas”, une diversos investigados, tais como:

- Empresas operadas por CÍCERO MARCELINO e INGRID PIKINSKENI;
- Empresas operadas por SAMUEL CHRISÓSTOMO;
- VINÍCIUS RAMOS DA CRUZ, Presidente do ITT;
- ANDRÉ LUIZ MARTINS DIAS e WALTON CARDOSO LIMA JUNIOR, ex-assessores parlamentares do Deputado Federal EUCLYDES PETTERSEN

[393] Afastamento do sigilo bancário – Requerimento 2698/2025

Como se verifica, confirma-se, mais uma vez, a utilização dessa empresa como operador financeiro de propina da organização criminosa, sendo inclusive que a Decisão consta informação da PF que, na lista apreendida, EUCLYDES PETTERSEN consta como a “melhor pessoa paga na lista de propina”. Com efeito, é evidente o patrocínio estratégico e político do parlamentar em relação à organização criminosa, por meio de participação em eventos, destinação de emendas e declarações públicas, como na seguinte:

Imagem - Euclydes Pettersen, em 05/12/23, na sede da CONAFER, Carlos Lopes

Ainda sobre a relação do Deputado com a Confederação, no site do Republicanos, ao menos até setembro/2025, constava notícia[394] de apoio do parlamentar. O trecho a seguir foi extraído em oportunidade anterior, mas, em tentativa de consulta em 18/02/2026, a matéria se encontrava fora do ar, tal como observado em diversos casos da CONAFER:

> O projeto +Pecuária Brasil, desenvolvido pela **CONAFER**, tem se destacado como uma iniciativa de sucesso que está revolucionando a

394 https://republicanos10.org.br/nacional/euclydes-pettersen-apoia-projeto-pecuaria-brasil-no-estado-de-mg/

> pecuária familiar em todo o Brasil. Em parceria com a renomada Alta Genetics, líder na América Latina em genética animal de alta qualidade, esse programa tem recebido o forte apoio do **deputado federal Euclydes Pettersen (Republicanos-MG),** que se tornou um defensor da causa.

Quanto à WALTON JÚNIOR, ele foi secretário parlamentar no Gabinete de EUCLYDES PETTERSEN nos períodos de 27/05/2020 a 16/03/2023. A Decisão do STF informa que:

> **viii) WALTON CARDOSO LIMA JÚNIOR**
>
> 103. Com base na Representação Policial – CONAFER – Segunda Fase (Prisão Preventiva), WALTON CARDOSO LIMA JÚNIOR é identificado como ex-assessor parlamentar do Deputado Federal EUCLYDES PETTERSEN. Ele aparece nas investigações como beneficiário de repasses mensais de valores ilícitos oriundos do esquema de corrupção e lavagem de dinheiro ligado à CONAFER.
>
> 104. A investigação da Polícia Federal indica que WALTON atuava como intermediário financeiro e beneficiário direto de propinas pagas por CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS, operador financeiro de CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES, líder da organização criminosa.
>
> 105. Mensagens extraídas dos celulares de CÍCERO e VINÍCIUS RAMOS DA CRUZ (fls. 277) demonstram que WALTON recebia valores oriundos do esquema. A quebra do sigilo bancário (Caso SIMBA - 002-PF-009314-40) confirmou a existência desses repasses (fls. 278). Em fevereiro de 2022, VINÍCIUS repassou a CÍCERO dados bancários de WALTON e determinou um pagamento de R$ 10 mil a ele e a ANDRÉ LUIZ MARTINS DIAS, também assessor de EUCLYDES (fls. 277-278).
>
> 106. WALTON e ANDRÉ são tidos pela PF como “operadores financeiros do parlamentar”, responsáveis por receber, fracionar e redistribuir valores que beneficiavam o deputado EUCLYDES PETTERSEN e sua base política em Governador Valadares/MG.
>
> 107. As transferências a WALTON foram feitas por meio de empresas ligadas ao núcleo financeiro da ORCRIM, como a HM Motopeças e Artefatos de Borracha Ltda., controlada por HELENO MÁRCIO PEREIRA MAGALHÃES, subordinado a CÍCERO e um dos responsáveis por “esquentar” o dinheiro das propinas.
>
> 108. WALTON CARDOSO LIMA JUNIOR foi, segundo a PF, assessor parlamentar envolvido no recebimento e intermediação de propinas dentro do esquema de corrupção liderado por CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES e operacionalizado por CÍCERO MARCELINO.

Como se verifica, foram identificados o envio por WALTON à HM MOTO PEÇAS de R$ 480.000,00 e, por sua vez, a mesma empresa credita a ele R$ 691.362,00 ao longo de 18 transações nos anos de 24/01/2022 e 12/12/2023. Esses repasses são condizentes com o período em que a HM recebeu recursos de operadores da organização criminosa, sendo seguidos de depósitos à WALTON fracionada em 18 transações, caracterizando o fracionamento da propina.

WALTON realizou ainda depósito de R$ 18.000,00 para VINÍCIUS RAMOS DA CRUZ. Além disso, WALTON recebeu diretamente R$ 990.632,00 de investigados, sendo a maioria dos valores recebidos no período em que era assessor parlamentar de EUCLYDES PETTERSEN:

Quadro – valores recebidos por WALTON

Fonte: afastamento do sigilo bancário

De acordo com a PF, WALTON e ANDRÉ são responsáveis pelo recebimento e intermediação de propinas dentro do esquema de corrupção liderado por CARLOS LOPES e operacionalizado por CÍCERO MARCELINO.

A CONSTRUTORA V L H LTDA (50.447.062/0001-14) é citada na Decisão do STF como fonte de pagamentos de propina ao citado Deputado Federal. Aberta em 26/04/2023, com sede em Inhapim/MG, tem como sócio JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA (35902027691). A empresa não possui sede física nem funcionários, mas enviou R$ 116.917,00 para a HM MOTO PEÇAS e recebeu R$ 4.990.007,44 de empresas operadas por CICERO MARCELINO:

Quadro – Valores recebidos pela CONSTRUTORA V L H

Fonte: afastamento do sigilo bancário

A Decisão menciona ainda a FORTUNA LOTERIAS (71.059.513/0001-16) como recebedora de propina no esquema de corrupção liderado por CARLOS LOPES e tendo como beneficiário o referido parlamentar. Ela é sediada em Governador Valadares/MG e possui MARCELO OLIVEIRA BARROS (01205709630) como sócio-administrador e responsável desde 2019. A FORTUNA LOTERIAS enviou R$ 600.000,00 para a IBC PRUDENTE e recebeu R$ 4.080.188,19 dos seguintes investigados:

Quadro – Valores recebidos pela FORTUNA LOTERIAS

Fonte: afastamento do sigilo bancário

É importante notar o recebimento, em três transações no dia 11/03/2022, de R$ 184.300,00, da AIELO MOTORS EIRELI pela FORTUNA LOTERIAS. A AIELO (24.272.891/0001-01), com sede na Vila Olímpia, em São Paulo/SP, tem como sócio e responsável VICTOR INFANTE AIELO (22707392804). Especializada em veículos de luxo, é citada em RIFs a respeito de transações atípicas e suspeitas, tendo realizado transações com ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES.

De acordo com o Metrópoles, o CARECA DO INSS mandou vender um carro, pela AIELO, que estava em nome de GUSTAVO GASPAR, que era

assessor do senador WEVERTON ROCHA[395]. De fato, o afastamento do sigilo bancário da AIELO[396] demonstra que a concessionária recebeu:

- R$ 1.933.734,33 em 14 transações (14/03/2024 a 28/03/2025) de ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES;
- R$ 290.000,00 em uma transação em 13/05/2024 de VIRGÍLIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO.

Além da “coincidência” de utilização da mesma concessionária, sediada em São Paulo, e distante de Brasília/DF, pelo principal operador do esquema do INSS e pelo Procurador-Geral do INSS, os altos valores repassados por ANTONIO podem indicar a utilização da AIELO para triangulação de valores, com o consequente repasse de dinheiro pela concessionária a outros destinatários, como a FORTUNA LOTERIAS.

MARCELO OLIVEIRA BARROS, responsável pela loteria, é responsável pela TESOURO DE MINAS LOTERIAS LTDA (20.620.985/0001-65) e TRIUNFO LOTERIA LTDA (03.652.589/0001-09), ambas sediadas em Governador Valadares/MG. A TESOURO DE MINAS recebeu R$ 2.013.136,32 de empresas investigadas:

Quadro – Valores recebidos pela TESOURO DE MINAS LOTERIAS

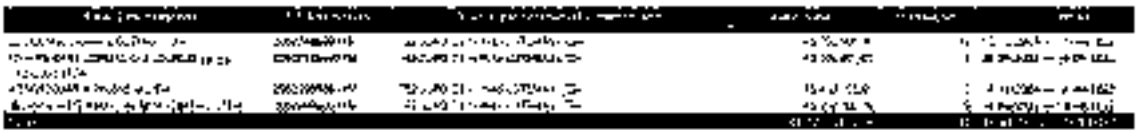

Fonte: afastamento do sigilo bancário

Por sua vez, a TRIUNFO LOTERIAS recebeu dos mesmos operadores pelo menos R$ 2.136.827,83:

395 https://www.metropoles.com/colunas/tacio-lorran/careca-do-inss-mandou-vender-carro-de-aliado-de-senador-do-pdt
https://www.metropoles.com/colunas/tacio-lorran/concessionaria-de-luxo-ligada-a-careca-do-inss-movimentou-r-56-milhoes-em-transacoes-suspeitas

396 Requerimento 1637/2025

Quadro – Valores recebidos pela TRIUNFO LOTERIAS

Fonte: afastamento do sigilo bancário

MARCELO BARROS foi sócio também do FONSECA E SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (22.884.841/0001-41) no período de 09/07/2015 a 05/12/2019. Esse escritório depositou R$ 30.000,00 em duas transações (15/01/2024 e 15/04/2025) para a HM MOTO PEÇAS.

Verificou-se ainda repasses da HM MOTO PEÇAS e da IBC PRUDENTE, empresa operada por CÍCERO MACELINO, para a CASA KOSMOS LOTERIAS LTDA (16.958.142/0001-04), também situada em Governador Valadares e tendo como sócio-administrador e responsável DANIEL MOISES DA ROCHA (77075609653), totalizando R$ 493.900,00:

Quadro – Valores recebidos pela CASA KOSMOS LOTERIAS

Fonte: afastamento do sigilo bancário

No âmbito da investigação, identificou-se vultuosos repasses dos operadores da CONAFER para NEUSMEIRE SILVA MAGALHÃES (105.397.916-95), sendo ela recebedora também de recursos da HM MOTO PEÇAS. Com domicílio fiscal em Governador Valadares/MG, ela é responsável pela FELINA LTDA (52.306.684/0001-58), empresa com sede no mesmo município e aberta em 25/09/2023. Ela recebeu sete parcelas do Auxílio Emergencial em 2020.

Sem possuir qualquer tipo de relação com a CONAFER e suas empresas, ela recebeu no total R$ 3.052.775,92, sendo cerca de R$ 2,1 milhões de operadores da CONAFER, mas também:

- R$ 853.841,00 da HM MOTO PEÇAS, empresa utilizada como operadora de propina destinada ao Deputado Federal EUCLYDES PETTERSEN.
- R$ 85.792,00 de ANDRE LUIZ MARTINS DIAS, ex-assessor do referido parlamentar.
- R$ 12.178,90 de VINICIUS RAMOS DA CRUZ;

NEUSMEIRE não possui nenhuma relação formal com a HM MOTO PEÇAS, mas ainda assim recebeu 18 transações no período de 24/01/2022 a 12/012/2023, caracterizando repasses constantes e fracionados, típicos de pagamento de vantagens indevidas.

Quadro – Créditos recebidos por NEUSMEIRE

Fonte: afastamento do sigilo bancário dos investigados

Foram identificados apenas dois débitos de NEUSMEIRE, sendo o envio de R$ 35.360,00,00 para a HM MOTO PEÇAS (3 transações entre 25/07/2022 e 11/04/2023) e R$ 4.000,00 para VINICIUS RAMOS DA CRUZ em 18/06/024. Em relação à sua empresa FELINA LTDA, ela recebeu R$ 1.653.023,14 conforme os seguintes repasses:

Quadro – Créditos recebidos pela FELINA LTDA

Fonte: afastamento do sigilo bancário dos investigados

Em relação aos débitos, identificou-se o envio de R$ 113.158,44 no dia 14/03/2025 para a HM MOTO PEÇAS. A FELINA é uma empresa com CNAE de comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, não havendo uma relação plausível comercial entre vestuário e peças de veículos.

Muito por outro lado, o que as conecta é o fato de serem em Governador Valadares e haver repasses, para ambos, provenientes de assessores e operadores do Deputado EUCLYDES PETTERSEN. Considerando que a própria Decisão do STF confirma a utilização da HM MOTO PEÇAS como instrumento para o recebimento de propina, NEUSMEIRE e a FELINA compõe essa rede de triangulação de valores, havendo fortes indícios de ser mais uma fonte de propina ao parlamentar.

Nesse sentido, considerando que a PF e a Decisão do STF evidenciam a utilização desses operadores financeiros para o possível recebimento de propina pelo Deputado Federal EUCLYDES PETTERSEN e considerando o contexto de recebimento dos mesmos operadores da organização criminosa instalada na CONAFER, esse núcleo recebeu ao menos R$ 30.117.593,84:

Quadro – Valores identificados da rede de propina

Operador	Valores recebidos (R$)
HM MOTO PEÇAS	10.707.103,00
CONSTRUTORA V L H	4.990.007,44
FORTUNA LOTERIAS	4.080.188,19
NEUSMEIRE SILVA MAGALHÃES	3.052.775,92
FELINA LTDA	1.653.023,14
TESOURO DE MINAS LOTERIAS	2.013.136,32
TRIUNFO LOTERIAS	2.136.827,83
WALTON CARDODO	990.632,00
CASA KOSMOS LOTERIAS	493.900,00
TOTAL	30.117.593,84

É necessário, portanto, o aprofundamento das investigações por parte dos órgãos de controle e persecução penal, havendo evidências claras da atuação de operadores financeiros (CÍCERO MARCELINO, INGRID PIKINSKENI, SAMUEL CHRISÓSTOMO) da organização criminosa liderada por CARLOS LOPES, assim como de operadores atuantes no recebimento das vantagens

indevidas, como as empresas, proprietários das lotéricas e ANDRÉ LUIZ e WALTON JUNIOR, ex-assessores parlamentares, em prol do Deputado Federal EUCLYDES PETTERSEN.

É recomendado ainda que o órgão regulador e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL iniciem processo específico de apuração dos fatos narrados para a cassação da licença de permissão das lotéricas envolvidas nos atos ilícitos, sem prejuízo dos desdobramentos administrativos, cíveis e penais.

Imagem – Análise de vínculos

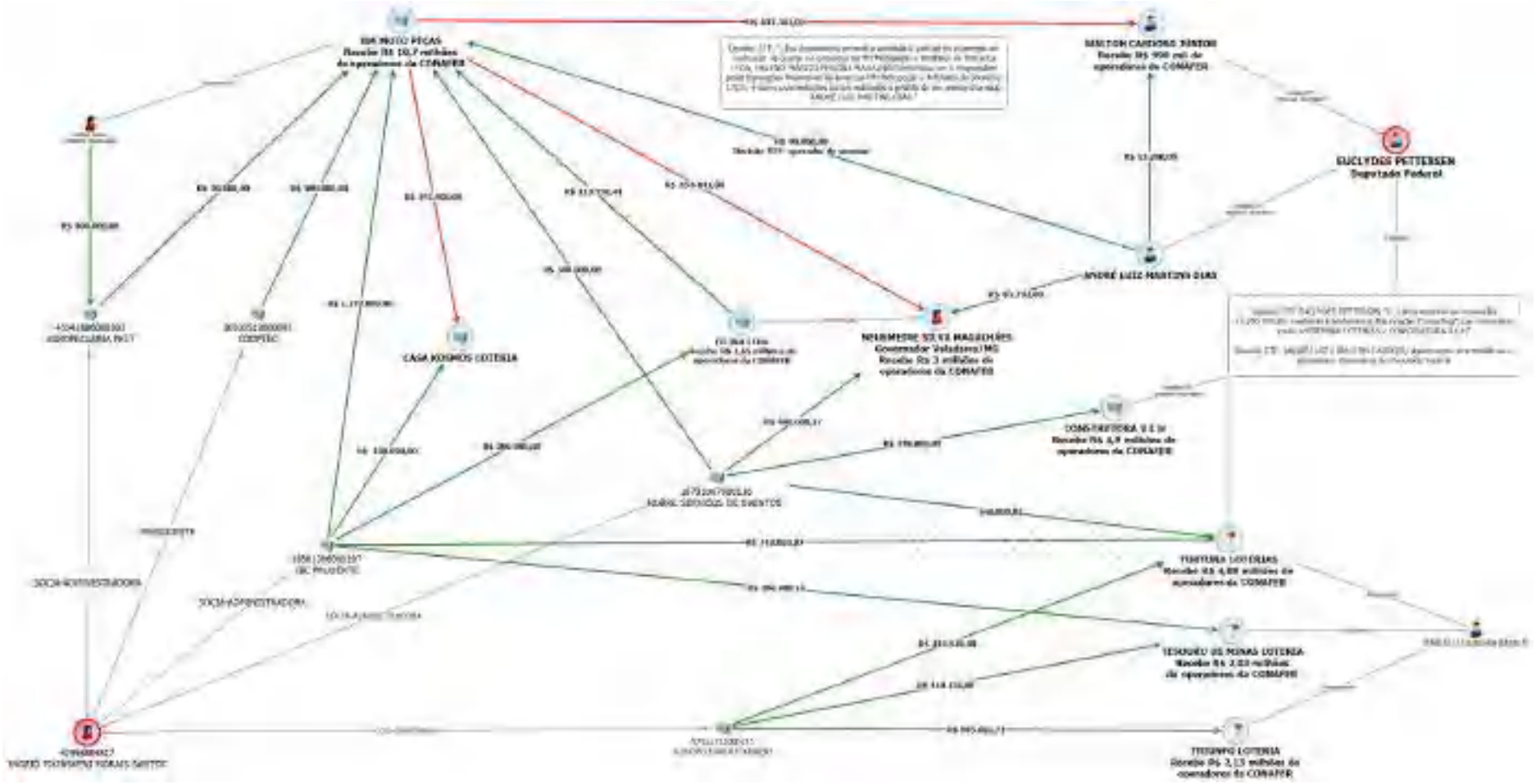

Fonte: elaboração própria a partir do afastamento do sigilo bancário dos investigados

7.1.2.4.2. ALESSANDRO ANTÔNIO STEFANUTTO

ALESSANDRO ANTÔNIO STEFANUTTO (127.135.808-54), natural de São Paulo, iniciou sua carreira na Administração Pública Federal em 12/01/1993 no cargo de Técnico da Receita Federal. Em 04/02/2000 ingressa, mediante concurso público, na carreira de Procurador Federal. Possui registro de exercício nos seguintes órgãos: INSS, AGU, MCTI e Ministério da Economia. Esteve afastado do cargo por meio de licença para estudo no exterior com ônus limitado no período de 18/09/2017 a 17/09/2019.

Quadro – Cargos e funções assumidos na Administração Pública

Órgão - sigla (código)	Unidade Orçamentária	Atividade	Data de Início	Data de Término
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA	-	02/2000	06/2004
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA	CHEFE DE SERVIÇO	07/2004	11/2006
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (57202)	COOR-GERAL DE ADM DAS PROCURADORIAS	COORDENADOR GERAL	01/10/2007	03/10/2008
MINISTERIO CIENCIA TECNOLOGIA INOVA - MCTI (40108)	CONSULTORIA JURIDICA	COORDENADOR	01/09/2009	31/01/2011
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (57202)	PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA	**PROCURADOR CHEFE**	**31/01/2011**	**13/07/2017**
MINISTERIO DA ECONOMIA - ME (17000)	DIVISAO E ASSUNTOS JURIDICOS	CHEFE DE DIVISAO	26/02/2020	14/04/2022
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (57202)	SUBPROCURADORIA REGIONAL	-	15/04/2022	20/03/2023
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (57202)	DIR DE ORCAMENTO, FINANCAS E LOGISTICA	**DIRETOR**	**20/03/2023**	**05/07/2023**
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (57202)	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	**PRESIDENTE**	**05/07/2023**	**23/04/2025**

Fonte: SIAPE

Sobre o tema de descontos associativos, destaca-se a 303ª Reunião do CNPS, em 24/04/2024, da qual o Sr. Stefanutto participou:

O Sr. Hélio Queiroz pediu a avaliação do Sr. Presidente sobre a situação das associações, relatando que há um jornal colocando o INSS em uma situação desagradável diariamente. Sugeriu que as agendas das instituições que estiverem pendentes de desconto sejam consideradas e que o bloqueio valha a partir de maio, ao que o Sr. Presidente afirmou que precisaria confirmar com o departamento jurídico. Em resposta, o **Sr. Alessandro Stefanutto destacou a importância das associações e afirmou que muitas acusações são referentes aos anos de 2020 e 2021, além das notícias atacarem diretamente o Sr. André Fidelis, Diretor de Benefícios do INSS**. Após, a Sra. Tonia Galleti agradeceu o apoio às associações e relatou a auditoria feita nas fichas do SINDNAPI, que obteve resultados positivos e não encontrou indícios de fraudes. O Sr. Presidente pediu licença, pois precisaria se ausentar para comparecer a uma reunião no Senado Federal, e passou a Presidência da reunião ao Sr. Wolney Queiroz. Após, o Sr. Gerson Maia expôs sua vivência com os sindicatos e endossou a necessidade da auditoria, ao que o **Sr. Alessandro Stefanutto lembrou que todos os sindicatos devem ser tratados igualmente, seja na sua formação ou na auditoria**. Com a palavra, o **Sr. André Fidelis** apresentou a Instrução Normativa n° 164/2024, que prevê aderência do objeto da entidade com a promoção de direitos, a facilitação do acesso a serviços básicos e a integração comunitária. Listou as proposições, a saber: assinatura de contrato de prestação de serviços com a Dataprev, pelas entidades; bloqueio geral de benefícios em até 180 dias; autorização com assinatura e biometria; exigência de 3 anos de CNPJ; representação com sede em, pelo menos, 3 estados; número de reclamações abaixo dos 5%; o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros AVCB; pesquisa externa; entre outros. Exemplificou os problemas já encontrados como provas de irregularidades e aliciamentos e **acrescentou que o INSS não é responsável por descontos indevidos**. Ato seguinte, o Sr. Obede Muniz (COBAP) questionou os contratos de prestação de serviço e a auditoria, ao que o Sr. André Fidelis explicou que nos seis primeiros meses serão cobrados R$ 0,15 por associado e, após, R$ 0,30, e disse que as regras da auditoria ainda estão em aberto e serão definidas democraticamente. Então, o Sr. Obede Muniz (COBAP) perguntou sobre o vínculo com o emprego público e se vale para todas as associações ou apenas para aquelas que assinaram o ACT, ao que o Sr. Jucimar esclareceu que os pré-requisitos serão cobrados da entidade que celebrar o ACT com o INSS e o Sr. Hélio Queiroz insistiu na pauta dos descontos serem feitos a partir de maio. Em réplica, **o Sr. Alessandro Stefanutto**

> **afirmou que cabe ao INSS mediar a situação para que as medidas adotadas sejam razoáveis, atendam o interesse público e preservem o modelo, concordando em abordar a pauta, porém, reiterando que não há autonomia plena para saná-la**. Após, o Sr. Gerson Maia (SINTAPI/CUT) indagou quais dados a Dataprev terá das associações e seus filiados e o Sr. Alan, Diretor de Relacionamento e Negócios da Dataprev, disse que o desafio está sendo desenvolver um modelo simples e replicável e respondeu que o documento da filiação será eletrônico, com baixo impacto para a operação das entidades, sendo que o recebimento e a manipulação do material ainda serão discutidos. Complementando, o Sr. André Fidelis dividiu o processo em dois momentos: o legado e a nova adesão por biometria, a princípio usando as mesmas documentações retidas atualmente, de acordo com a instrução normativa

STEFANUTTO esteve como Presidente do INSS de 05/07/2023 a 23/04/2025. Até a data da deflagração da operação Sem Desconto (23/04), existiam 40 ACTs vigentes.

Desses 40, 15 foram assinados durante sua gestão (37,5%). Ademais, em informação preliminar, existiam em trâmite no INSS ainda 33 processos formalmente abertos com pedidos de novas entidades para a celebração de ACTs. É importante destacar que esses pedidos se referem à novas associações, ou seja, entidades que ainda não possuíam ACT celebrado.

É alarmante, portanto, a quantidade de ACTs que poderiam ter sido celebrados caso não houvesse a deflagração da operação, com a consequente suspensão dos ACTs vigentes decorrentes também do Despacho Decisório PRES/INSS Nº 65, de 28 de abril de 2025, assinado pela Presidente Substituta do INSS, DEBORA APAREIDA ANDRADE FLORIANO.

O número poderia, potencialmente, saltar de 40 para 74 entidades com ACT vigente, sendo um possível aumento de 85% dessa quantidade. A seguir, são apresentados os ACTs assinados em sua gestão.

Quadro – Integrantes do INSS e Ministério superior à época da celebração dos ACTs

Data Assinatura	SIGLA	Responsável assinatura INSS	Cargo Responsável INSS	Responsável Entidade	Ministro*	Presidente INSS	PFE	DIRBEN
14/07/2023	**AAPEN (ex ABSP)**	ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS	DIRBEN	MARIA EUDENES DOS SANTOS	CARLOS LUPI	ALESSANDRO STEFANUTTO	BRUNO JUNIOR BISINOTO	ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS
22/09/2023	**UNSBRAS**	ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS	DIRBEN	ADILSON RODRIGUES DOS SANTOS	CARLOS LUPI	ALESSANDRO STEFANUTTO	BRUNO JUNIOR BISINOTO	ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS
30/10/2023	**AAB**	ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS	DIRBEN	DOGIVAL JOSÉ DOS SANTOS	CARLOS LUPI	ALESSANDRO STEFANUTTO	VIRGILIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO	ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS
06/11/2023	**ABAPEN**	ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS	DIRBEN	VENILTOM DE LIMA DINIZ	CARLOS LUPI	ALESSANDRO STEFANUTTO	VIRGILIO ANTONIO RIBEIRO FILHO	ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS
08/11/2023	**SINDNAPI/FS**	ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS	DIRBEN	MILTON BAPTISTA DE SOUZA FILHO	CARLOS LUPI	ALESSANDRO STEFANUTTO	VIRGILIO ANTONIO FILHO	ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS
17/11/2023	**MASTER PREV (MPCB)**	ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS	DIRBEN	SOLANGE APARECIDA NOGUEIRA MACEDO	CARLOS LUPI	ALESSANDRO STEFANUTTO	VIRGILIO ANTONIO FILHO	ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS
23/11/2023	**ASBRAPI/ PREVABRAP**	ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS	DIRBEN	EDVALDA DA SILVA LISBOA	CARLOS LUPI	ALESSANDRO STEFANUTTO	VIRGILIO ANTONIO FILHO	ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS
20/12/2023	**ABRASPREV**	GEOVANI BATISTA SPIECKER	DIRBEN substituto	VICENTINA CONCEIÇÃO ALVES	CARLOS LUPI	ALESSANDRO STEFANUTTO	VIRGILIO ANTONIO FILHO	ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS

20/01/2024	**AASPA**	ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS	DIRBEN	ANDERSON LADEIRA VIANA	CARLOS LUPI	ALESSANDRO STEFANUTTO	VIRGILIO ANTONIO FILHO	ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS
23/01/2024	**ABENPREB**	ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS	DIRBEN	ELIZABETH DA ROCHA GONÇALVES	CARLOS LUPI	ALESSANDRO STEFANUTTO	VIRGILIO ANTONIO FILHO	ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS
31/01/2024	**KEEPER**	ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS	DIRBEN	THEREZINHA AUXILIADORA VITORIO	CARLOS LUPI	ALESSANDRO STEFANUTTO	VIRGILIO ANTONIO FILHO	ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS
28/02/2024	**CABPREV**	ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS	DIRBEN	ADELSON FERREIRA DA SILVA	CARLOS LUPI	ALESSANDRO STEFANUTTO	VIRGILIO ANTONIO FILHO	ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS
07/03/2024	**ANDDAP**	ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS	DIRBEN	MARLENE PEREIRA DA SILVA	CARLOS LUPI	ALESSANDRO STEFANUTTO	VIRGILIO ANTONIO FILHO	ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS
08/03/2024	**AASAP**	ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS	DIRBEN	GIOVANNI CARDOSO	CARLOS LUPI	ALESSANDRO STEFANUTTO	VIRGILIO ANTONIO FILHO	ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS
27/08/2024	**CONTAG**	VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS	DIRBEN	ARISTIDES VERAS DOS SANTOS	CARLOS LUPI	ALESSANDRO STEFANUTTO	VIRGILIO ANTONIO FILHO	VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083) e Processos Entidades INSS (Requerimento 238)

A partir das informações dos 40 ACTs vigentes à época da deflagração da operação, assinados entre 22/12/2020 e 27/08/2024, verifica-se que:

- No período (2020-2024), a média foi de 8 ACTs assinados por ano.
- Dos ACTs assinados nesse período, 22 (55%) foram assinados entre 2020 e 2022 e 18 entre 2023 e 2024.
- O DIRBEN que mais assinou ACTs foi André Paulo Felix Fidelis, com o total de 14 (35%);
- Virgílio Filho foi o Procurador-Geral que mais esteve à frente da PFE quando da assinatura dos ACTs, com o total de 28 (70%);
- Stefanutto foi o Presidente que mais assinou ACTs, com o total de 15 (38%);
- Dos 15 ACTs firmados durante a gestão de Stefanutto:
  - em 14 deles (93%) a DIRBEN era chefiada por André Fidelis.
  - em 13 deles (86%) o Procurador-Chefe era Virgílio Filho.
  - em 12 deles (80%) o PGE era Virgílio Filho e o DIRBEN era André Fidelis.

Os gráficos a seguir ilustram esses pontos:

Gráfico – Quantidade de ACTs vigentes em 23/04/2025 por ano de assinatura

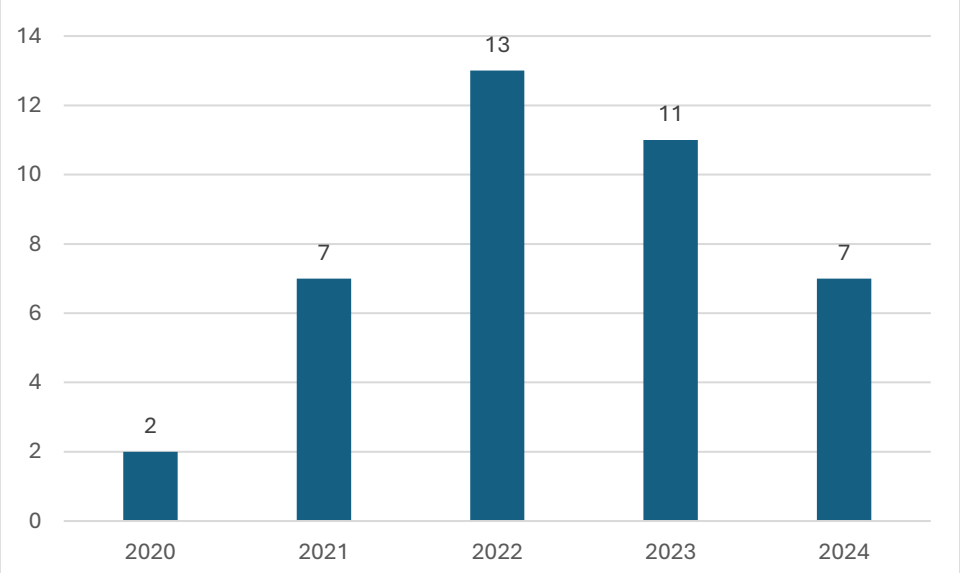

Fonte: Processos de ACT do INSS

Gráfico – Quantidade de ACTs vigentes em 23/04/2025 por Presidente do INSS

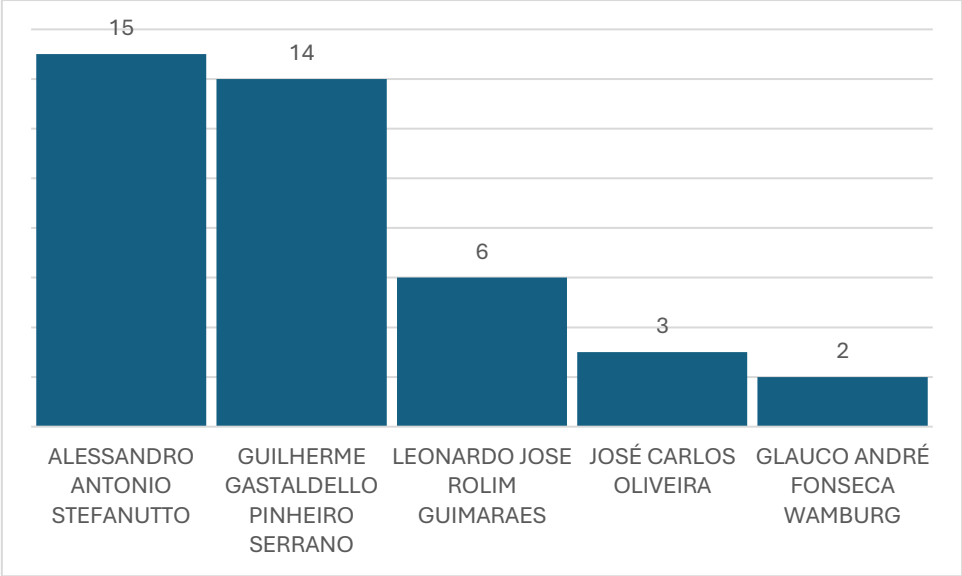

Fonte: Processos de ACT do INSS

Gráfico - Qtd. de ACTs vigentes em 23/04/2025 por DIRBEN responsável pela assinatura

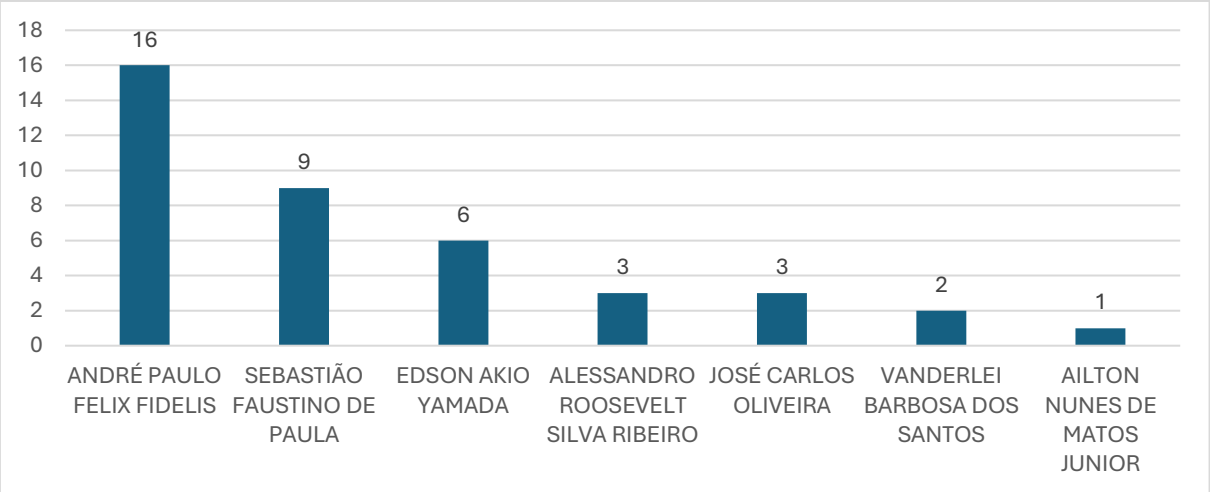

Fonte: Processos de ACT do INSS

Gráfico – Quantidade de ACTs vigentes em 23/04/2025 por Procurador-Geral responsável pela PFE-INSS à época da assinatura

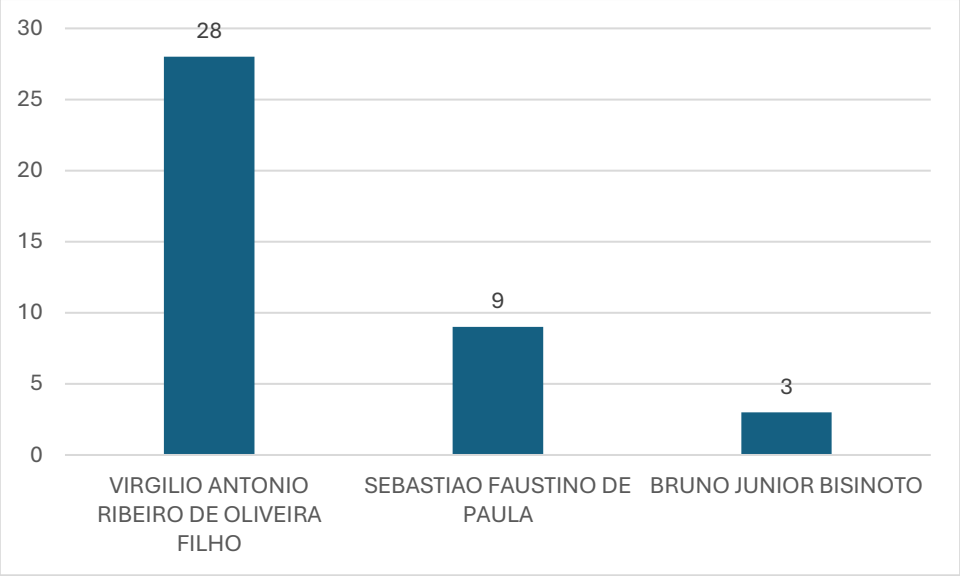

Fonte: Processos de ACT do INSS

Como já tratado no capítulo que trata das irregularidades detectadas, STEFANUTTO esteve diretamente envolvido em diversos momentos.

Nos anos de 2015-2016, considerando esse posicionamento funcional de atores-chave nas fraudes do INSS, STEFANUTTO decide pela alteração do entendimento acerca da natureza do desconto associativo, que passa a não possuir natureza sindical, permitindo a celebração de ACT com diversas entidades associativas privadas.

Portanto, essa mudança de entendimento acerca do registro da entidade no Ministério do Trabalho passou a beneficiar diretamente aquelas entidades que não tinham registro no Ministério do Trabalho dada a sua natureza de associação privada.

De imediato, a principal entidade beneficiada foi justamente a CONAFER que foi inclusive informada diretamente por STEFANUTTO em 21/09/2016[397] dessa mudança de entendimento quando seus representantes realizaram uma reunião com ele. As investigações demonstraram, posteriormente, que a

[397] NOTA TÉCNICA Nº 2760/2025/GPDPB 3/DPB/SFC - Requerimento 704/2025 (documento 115)

CONAFER foi a principal entidade pagadora de propina para diversos agentes públicos, em especial, o próprio ALESSANDRO STEFANUTTO.

Assim, a posição como Procurador-Chefe do INSS, provavelmente vislumbrando uma oportunidade de obter ganhos ilícitos, permitiu a ele articular e alterar esse entendimento, manobra jurídica fundamental para o aprofundamento do esquema de desvios a partir de 2016. Estando nessa posição, ele detinha posicionamento estratégico e capacidade para influenciar outras áreas do INSS, de maneira a cooptar novos agentes públicos e garantir a continuidade das fraudes.

A escalada das fraudes, que se iniciou após o parecer do STEFANUTTO, continuou a crescer, mesmo com o retrocesso decorrente da atuação pontual do INSS, após provocação do Ministério Público em 2019, que levou à rescisão do ACT com quatro entidades e a anulação de outro em 2020. Com a recomendação do MP, a própria PFE-INSS, do qual VIRGÍLIO não estava mais à frente, recomendou à DIRBEN revisitar os critérios de conveniência e oportunidade que lastrem os ACTS, ponderando os custos de implantação, manutenção e fiscalização, assim como os riscos associados, como de judicialização de questionamentos sobre descontos associativos para o INSS.[398]

Ainda em 2022, STEFANUTTO voltou a ter posição de prestígio, sendo um dos coordenadores do Grupo Técnico de Previdência Social do Gabinete de Transição Governamental, do qual TONIA GALLETI também fez parte[399].

Em 2023, com a mudança de governo, os principais mentores da fraude foram alçados ao comando do INSS, a saber: ANDRÉ FIDELIS é alçado à DIRBEN em 16/02/2023 por indicação do senador WEVERTON ROCHA[400], o chefe da organização criminosa instalada no INSS, STEFANUTTO, é alçado à sua Presidência em 05/07/2023, indicado por CARLOS LUPI[401], e 29/09/2023, VIRGÍLIO FILHO é designado por STEFANUTTO como PFE-INSS.

---

[398] Processo INSS 35000.001513/2019-31 de apuração administrativa instaurado em face da ANAPPS - Parecer nº 31/2019, de 18/06/2019
[399] https://static.poder360.com.br/2022/12/Relatorio-final-da-transicao-de-Lula.pdf
[400] https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/13925
[401] https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/13925

STEFANUTTO foi também o responsável por autorizar as entidades a utilizaram a solução provisória em 2024 após a publicação da **IN nº 162/2024**, que estabeleceu diretrizes para a celebração, operacionalização e acompanhamento dos acordos de cooperação técnica entre o INSS e entidades representativas, prevendo, para a averbação dos descontos, a necessidade de autorização prévia, pessoal e específica por parte do beneficiário mediante termo de adesão com assinatura eletrônica avançada e validação biométrica (art. 4º), cujos requisitos técnicos seriam definidos pela Dataprev (art. 4º, §5º).

Nesse contexto, nos dias 17 e 20.05.2024, a Confederação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos (**COBAP)** e o Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical (**SINDNAPI)** solicitaram, respectivamente, ao INSS, autorização para utilização de soluções próprias de filiação eletrônica com desbloqueio automático do benefício dos novos associados, alegando que essas atendiam aos critérios de segurança estabelecidos na IN PRES/INSS nº 162/2024.

Em 29.05.2024, a Dataprev, em resposta a questionamento do INSS acerca da possibilidade de adoção das soluções próprias indicadas, encaminhou Nota Técnica apresentando os critérios exigidos para a validação da biometria facial e registrou que as soluções apresentadas pelas entidades não atendiam integralmente aos requisitos estabelecidos e ressaltou que caberia ao INSS decidir sobre a eventual autorização transitória.

Por fim, propôs, caso o INSS decidisse quanto à possibilidade de utilização de solução própria das entidades, que o início da operacionalização da solução transitória ocorresse no final de junho de 2024, com repercussão e repasse às entidades em julho de 2024. Essa proposta de datas relaciona-se ao fluxo de averbações, pois os pedidos de inclusão de descontos devem ocorrer até o segundo dia do mês, para serem incluídos na folha de pagamento subsequente.

Apesar disso, no dia seguinte, em 30.05.2024, o INSS solicitou à Dataprev a adoção de solução para implementação da regra transitória, com utilização de solução de filiação eletrônica própria das entidades, para que os repasses ocorressem ainda na competência de junho de 2024, complementando que “a solução transitória implicaria na necessidade de as entidades firmarem

compromisso em enviar averbações conciliadas com termos de autorizações que atendam os requisitos da Nota Técnica da Dataprev".

E Ato contínuo, **em 31.05.2024**, o Presidente do INSS, **ALESSANDRO STEFANUTTO, deferiu formalmente o pedido das entidades**, condicionando a autorização à assinatura de termo de compromisso por parte das interessadas.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

DESPACHO

Presidência, em 29/05/2024

Ref.: Processo nº 35014.127044/2024-61

Int.: Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - DIRBEN.

Ass.: Requerimento de entidades associativas, que solicitaram ao INSS a necessidade de prazo de mais ampliação de descontos associativos, de forma transitória.

1. Ciente.

2. Defiro o pleito apresentado, nos termos da Nota Técnica nº 22213/2024/COMAD/DIRBEN/INSS (SEI 12474...), com base nos requisitos técnicos apresentados e acordados pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev.

3. Notifique-se e Oficie-se para adoção das providências decorrentes.

ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO

Presidente

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO, Presidente, em 31/05/2024 às 22:14, conforme horário oficial da Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previdencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 16296915 e o código CRC 21488726.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.127044/2024-61 SEI nº 16296915

Em seguida, o Presidente do INSS, **ALESSANDRO STEFANUTTO, deferiu formalmente o pedido das entidades**, condicionando a autorização à assinatura de termo de compromisso por parte das interessadas.

No dia 03.06.2024, INSS comunicou todas as entidades com acordos vigentes sobre a aprovação de regra transitória e encaminhou o modelo do termo de compromisso a ser pactuado, estabelecendo o mesmo dia como prazo final para o envio do documento assinado, de modo que os descontos pudessem ser registrados ainda naquela competência.

Evidencia-se que a partir da **autorização formal do Presidente do INSS**, ALESSANDRO STEFANUTTO, para implementação da solução provisória, associada à total **falta de acompanhamento e fiscalização da documentação e das informações** previstas nos termos de adesão pelo INSS, da **ignorância ao posicionamento formal da Dataprev** de que as propostas da COBAP e SINDNAPI não satisfaziam aos requisitos estabelecidos e de que a análise

baseada em documentos para a avaliação adequada das plataformas de validação biométrica não seria suficiente para garantir o cumprimento dos requisitos da Nota Técnica da Dataprev e **na autorização do INSS para desbloqueio em lote resultaram** na **decisão consciente de assunção de riscos e prejuízos pela Autarquia, que se materializaram em fraudes e irregularidades no uso dessa solução e que culminaram na inclusão de 1.295.552 de novos benefícios em descontos associativos por 24 entidades, de junho/24 a fevereiro/25, totalizando um prejuízo de R$ 62.133.882,49**

A próxima tabela detalha o valor do prejuízo específico da adoção dessa solução provisória. por entidade. É importante ressaltar que esse quantitativo leva em **consideração apenas as novas inclusões** de averbações de descontos no referido período e não a totalidade dos descontos efetuados pelas entidades nessas competências, cujo valor é muito maior.

Tabela – Cálculo do prejuízo decorrente da decisão de implementação da solução provisória (jun/24 a fev/25)

Entidades	Valor médio desconto	Qtd. inclusões	Prejuízo total (* 97,85%)
26 - ANDDAP	R$ 53,45	288.968	R$ 15.220.323,71
25 - AASAP	R$ 51,67	223.895	R$ 11.395.885,98
42 - AMAR BRASIL	R$ 47,93	183.362	R$ 8.653.253,79
46 - CAAP	R$ 54,71	116.208	R$ 6.259.057,76
36 - MASTER PREV	R$ 50,51	122.638	R$ 6.096.709,13
31 - CENAP.ASA	R$ 43,05	131.385	R$ 5.533.411,67
52 - AAPB	R$ 35,43	132.146	R$ 4.634.370,05
30 - AASPA	R$ 75,02	29.506	R$ 2.128.505,72
57 - AAPEN (ABSP)	R$ 34,08	34.744	R$ 1.162.159,95
79 - CONTAG	R$ 29,08	13.575	R$ 389.037,57
78 - COBAP	R$ 30,46	7.263	R$ 216.825,90
47 - CINAAP	R$ 35,16	5.452	R$ 190.351,53
62 - SINAB	R$ 44,03	3.018	R$ 129.562,44
96 - SINDINAPI/FS	R$ 37,66	2.766	R$ 101.692,62
37 - UNSBRAS	R$ 48,41	118	R$ 5.589,39
50 - ABRAPPS	R$ 39,08	139	R$ 5.261,26
66 - CONTRAF	R$ 22,02	238	R$ 5.200,53
61 - RIAAM	R$ 57,17	52	R$ 2.991,95
40 - CEBAP	R$ 45,00	58	R$ 2.553,90
45 - AP BRASIL	R$ 59,19	17	R$ 984,57
51 - AMBEC	R$ 45,00	1	R$ 44,03
43 - CBPA	R$ 37,91	1	R$ 37,09
63 - SINDIAPI	R$ 37,86	1	R$ 37,05
48 - AAPPS UNIVERSO	R$ 35,66	1	R$ 34,89
Total Geral	**R$ 44,78**	**1.295.552**	**R$ 62.133.882,49**

Fonte: Dataprev (Descontos e Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083) e Dataprev – Contestações (Requerimento 1959/2025)

Metodologia de cálculo:

1. Verificação da quantidade de inclusões de descontos de junho/24 a fevereiro/25 por entidade e por competência. Os meses se referem ao período em que a solução transitória foi utilizada, visto que a partir de março/25, novas inclusões só poderiam ser feitas por meio do novo fluxo do PDMA (Portal de Desconto de Mensalidade Associativa) da Dataprev.
2. Cálculo do valor médio de desconto unitário, por entidade e por competência, no período de junho/24 a fevereiro/25.
3. Cálculo do valor total, por entidade e por competência, no período de junho/24 a fevereiro/25, decorrente dessas novas inclusões. O valor foi

multiplicado por 97,85%, que é o valor da proporção de benefícios que foram contestados junto ao INSS e para os quais houve o não reconhecimento dos descontos pelos beneficiários. Essa proporção é específica para as 24 entidades listadas na tabela. Esse processo de contestação foi normatizado pela IN nº 186/2025[402] e, de 14/05 a 29/09/2025, havia no INSS, para as entidades citadas, 5.838.246 contestações, sendo que 5.712.923 não reconheciam os descontos (97,85%).

SUMÁRIO DAS IRREGULARIDADES DA SOLUÇÃO TRANSITÓRIA:

- Excepcionalização Sem Previsão Normativa: INSS autorizou essa excepcionalização às regras da IN 162/2024 sem que houvesse previsão normativa para tal desbloqueio excepcional.
- Atendimento ao Interesse das Entidades: CGU concluiu que o único interesse em voga e observado pela direção do INSS foi o das entidades associativas, que solicitaram a continuidade dos descontos.
- Medida Precária: INSS concretizou uma medida alternativa, provisória, precária e transitória, sob a garantia do "compromisso" das entidades de que seus sistemas estariam em aderência aos requisitos técnicos, sem considerar o potencial e efetivo prejuízo aos beneficiários.
- Ato Temerário: o desbloqueio excepcional e a autorização para a inclusão de novos descontos baseada em termo de compromisso foram caracterizados como atos temerários, dada a alta incidência de fraudes, as reclamações na mídia e as recomendações anteriores da CGU e do Tribunal de Contas da União (TCU).
- Desbloqueio em Lote: a implementação dessa solução transitória resultou em inclusões massivas para benefícios que estavam bloqueados, o que sinaliza a realização de um procedimento de desbloqueio em lote.

[402] Estabelece fluxo de consulta, contestação e restituição por entidades associativas e sindicais de descontos indevidos de mensalidades associativas.

Quanto à assinatura do ACT com a CONTAG, em 27/08/2024, mesmo havendo inúmeras denúncias, comunicações da CGU e ressalvas da própria Auditoria do INSS, o ato foi realizado sob sua gestão. Acerca do Relatório de Apuração do exercício de 2024 da própria Auditoria-Geral do INSS, publicado em 06/09/2024, é importante salientar a origem da demanda do trabalho, a saber:

> O **trabalho decorre de solicitação do Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), formalizada no Ofício SEI nº 716/2024/PRES-INSS, de 09 de maio de 2024**, tendo em vista a veiculação de reportagens na mídia nacional apontando o expressivo aumento de associados e, consequentemente, os repasses financeiros a entidades associativas, provenientes dos descontos em folha de pagamento realizados pelo INSS, assim como eventuais práticas irregulares por parte de algumas dessas entidades, no que se refere à realização de descontos sem a autorização dos titulares dos benefícios previdenciários.

Evidencia-se que o trabalho foi formalmente demandado pela Presidente do INSS, ALESSANDRO STEFANUTTO, tendo em vista as reportagens e denúncias sobre os descontos associativos, que detectou uma série de irregularidades. Portanto, STEFANUTTO solicitou a realização da auditoria, que teve seu Relatório Preliminar finalizado em 01/08/2024, ou seja, antes da assinatura do ACT. Além disso, a CGU, por meio de Nota de Auditoria enviada em 03/07/2024 comunicou o INSS a respeito das irregularidades, ressaltando que 97,6% dos entrevistados não reconheciam os descontos implementados em seus benefícios.

Ademais, o próprio STEFANUTTO recebeu, em seu e-mail pessoal institucional, tendo por base a transferência do sigilo telemático funcional efetivado pela CPMI-INSS, diversas denúncias a respeito dos descontos associativos. A seguir são apresentados alguns exemplos com datas anteriores a essas citadas.

Quadro – Extratos de e-mail recebidos por alessandro.stefanutto@inss.gov.br

Data	Extrato da mensagem
18/01/2024	“Questiona descontos em pensão por morte recebida por XXXXXX entre março/2023 a nov/2023 no valor de R$ 43,09 pela AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS - ABCB, sem que houvesse autorização prévia”
23/03/2024	“INSS está cobrando dos Aposentados sindicatos e entidades desde de Janeiro/24 sem nenhum comunicado aos aposentados. Ligamos no 135 e informaram que temos que ligar para as entidades e sindicatos solicitando a devolução dos valores. Não temos nenhuma tratativa a fazer com síndicos e entidades, pois não autorizamos nenhum débito. Peço para que o INSS faça o reembolso dos valores de imediato.”
09/04/2024	“Recebemos reclamações de vários aposentados daqui de Mato Grosso do Sul que estão tendo descontos indevidos a respeito de uma mensalidade associativa que não autorizaram. (...) - Qual a posição do INSS sobre os casos recentes de descontos indevidos de mensalidades associativas? - O INSS fiscaliza os descontos feitos por empresas? - Como o órgão está atuando para resolver o problema? - O que o beneficiário deve fazer para cancelar os descontos mensais? - É possível pedir o ressarcimento? Como isso deve ser feito?”
18/04/2024	“Sr. Presidente, Sabemos o quanto o INSS trabalha para a melhoria dos serviços prestados ao cidadão. Tenho observado a crescente reclamação de aposentados em relação aos descontos no benefício, que ocorrem, sem a sua anuência. Isso gera inúmeros problemas e um certo desgaste para a imagem da nossa Instituição. Apresento uma sugestão para acabar com esse desconto indevido, porém devem ser observados os impactos dessa ação e sua viabilidade. (...)”

Fonte: INSS em resposta ao Requerimento 1679/2025

A partir da análise do material compartilhado com a CPMI, destacam-se os seguintes achados decorrentes da análise da caixa de e-mails institucional de STEFANUTTO:

Em 2024, consta recebimento de relatório do Procon ALMG que trata de descontos indevidos de aposentados promovidos por associações em 2024;

Em 2024, recebimento de denúncia do Procon RS – GARIBALDI, relata diversos casos de descontos indevidos: 01/2024: AMBEC. Processo Coletivo: “VALÉRIO COUSSEAU, LISIANE GEDOZ, BELMIRO F. AGOSTINI, EDEMAR LUIZ HERBERT. Declaram que, ao ir no INSS, verificaram a incidência de

descontos indevidos nos seus extratos/demonstrativos de crédito no benefício do INSS. Valor cobrado indevidamente de R$ 45,00 mensal. / 02/2024: AMAR ABCB. INÁCIO MARIANO. Declara que, ao ir no INSS, verificou a incidência de descontos indevidos nos seus extratos/demonstrativos de crédito no benefício do INSS. Valor cobrado indevidamente de R$ 33,00 mensal / 03/2024: SINDIAPI. GRASIELA MADIEIRO CAINELLI. Declara que, ao ir no INSS, verificou a incidência de descontos indevidos nos seus extratos/demonstrativos de crédito no benefício do INSS. Valor cobrado indevidamente de R$ 33,00 mensal / 04/2024: ABENPREV. ANTONIO BATISTA ZENI. Declara que, ao ir no INSS, verificou a incidência de descontos indevidos nos seus extratos/demonstrativos de crédito no benefício do INSS. Valor cobrado indevidamente de R$ 70,50 mensal." entre outros.

Em 18 de janeiro de 2024, Ofício da Defensoria Pública da União – DPU, o qual questiona descontos em pensão por morte recebida por JAILSON DE AZEVEDO CERQUEIA entre março/2023 a nov/2023 no valor de R$ 43,09 pela AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS - ABCB, sem que houvesse autorização prévia;

Em 23 de mar. de 2024, e-mail de denúncia, relatando que "O INSS está cobrando dos Aposentados sindicatos e entidades desde Janeiro/24 sem nenhum comunicado aos aposentados. Ligamos no 135 e informaram que temos que ligar para as entidades e sindicatos solicitando a devolução dos valores. Não temos nenhuma tratativa a fazer com síndicos e entidades, pois não autorizamos nenhum débito. Peço para que o INSS faça o reembolso dos valores de imediato. Contamos com ajuda do Estadao para denunciar esta arbitrariedade!!! FRANCISCO FERREIRA SANTOS - (CHICO) VIOLLA CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

Em 9 de abril de 2024, e-mail com denúncia relatando que "Prezados, bom dia, Recebemos reclamações de vários aposentados daqui de Mato Grosso do Sul que estão tendo **descontos indevidos a respeito de uma mensalidade associativa que não autorizaram**. Em um dos casos, o beneficiário relata que o débito foi feito em março pela CAAP (Caixa de Assistência aos Aposentados e Pensionistas). Sobre a situação, segue a demanda: - Qual a posição do INSS sobre os casos recentes de descontos indevidos de mensalidades associativas?;

- O INSS fiscaliza os descontos feitos por empresas? - Como o órgão está atuando para resolver o problema? - O que o beneficiário deve fazer para cancelar os descontos mensais? - É possível pedir o ressarcimento? Como isso deve ser feito?

Em 15/04/2024, recebimento da seguinte denúncia: Boa tarde, Meu nome é Luciane Amaral e sou produtora de reportagem da Rádio Itatiaia, em BH. Estamos fazendo uma reportagem sobre a ação de golpistas com a **participação de funcionários do Instituto que usam dados pessoais até de pessoas não são beneficiárias do INSS para cometerem fraudes e se apropriar de dinheiro público em prejuízo das vítimas**.

A reportagem cita dois casos específicos que ilustram a matéria: O primeiro é o do senhor José Sátiro Gomes, que se aposentou em 13/03/2018. De acordo com o aposentado, a partir de 07/2019 ele percebeu descontos no benefício referentes a um empréstimo consignado na modalidade cartão de crédito. **O idoso alega que não contratou o empréstimo, autorizado pelo INSS no Banco BMG**. No fim de 2023, **a Justiça declarou o contrato nulo e condenou o banco a ressarci-lo em dobro pelos descontos corrigidos, além de pagar indenização por dano moral**.

O segundo caso envolve a senhora Vanda Cristina Sampaio. Estelionatários usaram os dados pessoais dela para entrar com o pedido de aposentadoria, que foi concedido pelo INSS sob o número 207.043.344- 1, em agosto de 2022, sem que ela tivesse nenhum conhecimento sobre o fato. Além disso, ela denuncia que o INSS autorizou a contratação um empréstimo consignado em nome dela, no valor de R$ 82 mil reais no Banco Itaú. Ainda de acordo com a Sra. Vanda Sampaio, a fraude só foi descoberta depois que ela recebeu uma notificação da Receita Federal informando que ela tinha caído malha fina.

Documentos da investigação da Polícia Federal, a que a reportagem teve acesso, revelam que a estagiária do INSS Erica Estraich, lotada na unidade de Espeito-RS, alterou a senha da vítima, acessou a conta dela várias vezes a partir do dia 10/08/2022 e solicitou o benefício no dia 15/08/2022, que foi liberado poucos dias depois para ser pago em Minas Gerais. Após as investigações que

comprovaram o golpe, o INSS foi comunicado pela Polícia Federal e o pagamento do benefício foi suspenso pelo INSS. Mas, diante das provas do crime de estelionato, a Polícia Federal pediu ainda que o benefício fosse cancelado pelo órgão, em 24/11/2023, o que não ocorreu até hoje. A vítima alega não pode pedir sua aposentadoria, porque o INSS alega que o benefício já foi concedido e consta no sistema que ela é aposentada. Outro transtorno é que ao declarar o Imposto de Renda ela caiu na malha fina e vai cair novamente em 2024, porque o INSS informou o CPF dela como responsável pelo recebimento do benefício, a que ela nunca teve acesso. **Além disso, Vanda Sampaio tem recebido constantemente cartas de cobrança do Banco Itaú sobre o pagamento do empréstimo consignado que ela não contraiu**. **Na conta do Meu INSS da contribuinte foram encontrados fotos de um homem e documentos sem foto do Espírito Santo nos pedidos de empréstimo consignado e de mudança de endereço.** Queremos uma nota sobre cada um dos casos citados acima, inclusive sobre a suspeita de participação da estagiária do INSS no esquema de fraude. Outros contribuintes foram lesados por Erica Estraich? O INSS identificou outros servidores suspeitos de participação nesse golpe? Quais providências foram adotadas? (...)

Em 16 de outubro de 2024, consta e-mail da Sra, Diretora da CGU Eliane Viegas Mota, com o objetivo de marcar reunião para acompanhamento do cumprimento das recomendações expedidas pela CGU. **Nesta comunicação informa-se a STEFANUTTO que a CGU não havia identificado, até aquela data, 16/10/2024, qualquer registro de medidas adotadas por aquele INSS sobre o tema em questão**. Conforme se segue: “Cumprimentando-o, refiro-me às recomendações expedidas por esta CGU no âmbito da Nota de Auditoria (NA) nº 1619307/01 e do Relatório de Avaliação nº 1675291, que consignam resultados obtidos até o momento no tocante à avaliação da conformidade dos descontos em folha de contribuições associativas de aposentados e pensionistas do INSS, **para solicitar agendamento de reunião com vistas à apresentação, por parte da equipe dessa DIRBEN, sobre o atual estágio de implementação das referidas recomendações, haja vista a criticidade do tema e que não existem registros no Sistema eCGU acerca das medidas eventualmente já adotadas pelo INSS, conforme verificado em consulta realizada ao Sistema**

em 16.10.2024. Destaco, ainda, caso Vossa Senhoria entenda pertinente, a possibilidade de representantes da Dataprev participarem dessa reunião para contextualizações porventura entendidas como necessárias. Destaco que as recomendações em questão estão reproduzidas no Anexo a este Ofício. Desse modo, solicito que avalie a possibilidade de a mencionada reunião realizar-se em uma das seguintes datas: 18/10, 11hs; 23, 24 ou 25/10, no período vespertino, em qualquer horário. Caso não haja disponibilidade em uma das datas indicadas, solicita-se que seja informada data possível para a realização da reunião em questão. Por fim, registro que estou à disposição para os esclarecimentos eventualmente necessários.

Além das denúncias relatas acima, foram identificadas ao menos outras 10 denúncias (entre elas pessoas físicas e órgãos como o Procon MG e o Procon PB) recebidas por STEFANUTTO em seu e-mail institucional, entre julho e abril de 2025.

Os e-mails são evidências sólidas da existência de problemas e, no mínimo, suspeitas de irregularidades que, tendo ciência, por dever de ofício, o INSS, por meio de seu Presidente, deveria apurar. A suspensão cautelar da incidência dos descontos associativos a partir de 10/04/2024, que depois foi praticamente revogada tendo em vista a autorização massiva para autorização da utilização de soluções próprias de assinatura eletrônica e biômetra mesmo contra o entendimento da Dataprev, e pedido do Presidente para a AUDGER-INSS, em 09/05/2024, pode ser vista como respostas formais a esse contexto problemático.

Porém, mesmo assim, ciente de todo o contexto, incluindo as diversas notícias publicadas na mídia, e-mails recebidos, comunicações da CGU e da própria AUDGER-INSS, prosseguiu-se com a assinatura do ACT junto à CONTAG, com a anuência do Procurador-Geral, que divergiu em parte do parecer da área técnica. Cabe salientar que os descontos da CONTAG corresponderam por cerca de 36% de todos os descontos associativos no período de 2015-2025, que chegaram a totalizar R$ 3,87 bilhões.

Como visto, o caso em tela não é isolado, pois as iniciativas de fiscalização dos ACTs e entidades pelo INSS eram precárias e ínfimas, existiam

mais de 30 pedidos de ACT em análise pelo Instituto, houve a liberação para utilização de solução provisória de biometria, mesmo havendo entendimento contrário da Dataprev, e houve desbloqueio dos benefícios que haviam sido bloqueados preventivamente em 15.05.2024.

Esses fatos, por si só, evidenciam a consciência dos principais dirigentes do INSS da existência de gravíssimos problemas de fraudes nos descontos associativos. Diante de inúmeros sinais de alertas, irregularidades e denúncias, com a omissão deliberada ou mesmo atos comissivos dos referidos agentes públicos, houve a concretização de prejuízos à administração pública e, em especial, aos maiores lesados e vítimas dessas fraudes, que são os aposentados e pensionistas do INSS.

7.1.2.4.2.1. Operadores de propina identificados pela PF e CPMI-INSS

No âmbito da Decisão PET 14788/DF do STF, de 11/11/2025, há o seguinte detalhamento sobre STEFANUTTO:

> **H. ALESSANDRO ANTÔNIO STEFANUTTO (O Italiano) - ocupou funções de Procurador-Chefe e Presidente do INSS**
>
> 57. De acordo com a representação policial, a participação deste investigado:
>
> *"no esquema da CONAFER [se] iniciou com a facilitação jurídica para a celebração do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) em 2017. Ficou claro que, em troca de sua influência, STEFANUTTO recebia propinas recorrentes, utilizando diversas empresas de fachada para ocultar os valores (Lavagem de Dinheiro), como STELO ADVOGADOS E ASSOCIADOS, DELICIA ITALIANA PIZZAS e MOINHOS IMOBILIARIA. O valor mensal de sua propina aumentou significativamente para R$ 250.000,00 após assumir a Presidência do INSS. Seus pagamentos provinham diretamente do escoamento da fraude em massa da CONAFER".(fls. 335)*
>
> 58. Há indícios de que o investigado STEFANUTTO exerceu papel de facilitador institucional do grupo criminoso dentro do INSS, tendo sido Procurador-Chefe e, posteriormente, Presidente da autarquia.
>
> 59. Na hierarquia da organização, ele integrava o núcleo político institucional, que tinha por objetivo garantir o funcionamento e a impunidade do esquema fraudulento, mediante atuação dentro do próprio órgão público.

60. Era, portanto, a figura que viabilizou administrativa e juridicamente a continuidade do convênio irregular mantido entre o INSS e a CONAFER.

61. Segundo narra a PF, STEFANUTTO "recebia até R$250.000,00 mensais (fls. 4, 214-230). Desses repasses mencionados na representação policial, quase a totalidade dos valores foram pagos entre junho de 2023 e setembro de 2024 (à exceção de um pagamento no valor de R$ 250.000,00, realizado em outubro de 2022.

62. Em síntese, as investigações apontam que ALESSANDRO STEFANUTTO: ***(i)*** avaliava e aprovava a manutenção dos convênios entre o INSS e a CONAFER, mesmo após alertas técnicos sobre inconsistências nas listas de filiados e indícios de falsificação de autorizações de desconto; ***(ii)*** autorizava o processamento de cadastros de filiação encaminhados pela CONAFER, sem observância dos critérios legais e sem checagem da manifestação de vontade dos beneficiários; ***(iii)*** recebia pagamentos mensais provenientes de empresas vinculadas ao operador financeiro (Cícero Marcelino de Souza Santos), disfarçados como honorários de consultoria ou assessoria técnica; ***(iv)*** utilizava influência institucional para manter a execução dos atos criminosos.

63. Conforme apurou a PF, o investigado ALESSANDRO STEFANUTTO, utilizou, para receber os valores de CÍCERO, as empresas STELO ADVOGADOS E ASSOCIADOS (03.157.995/0001-97), DELÍCIA ITALIANA PIZZAS LTDA (40.762.276/0001-21), MOINHO IMOBILIÁRIA LTDA (34.331.422/0001-61), e SANCHEZ SALVADORE SOCIEDADE DE ADVOGADOS (14.559.407/0001-68) (fls. 224).

64. Ainda de acordo com a representação policial: *"STEFANUTTO agiu de forma decisiva em duas frentes: primeiro, facilitando juridicamente a celebração do ACT da CONAFER em 2017; e, em segundo, blindando o esquema em sua função como Presidente do INSS, o que resultou no aumento da propina mensal para R$ 250.000,00. Ele utilizou sua influência na alta administração pública para garantir a continuidade da fraude em massa, que gerou R$ 708 milhões em receita ilícita, confirmando sua posição como uma das principais engrenagens da Organização Criminosa. O pagamento de valores indevidos aos altos gestores do INSS era necessário porque, sem o apoio deles, seria impossível continuar com uma fraude de tamanha magnitude, que envolvia mais de 600 mil vítimas e gerava milhares de reclamações judiciais e administrativas*". (fls. 230)

65. Em síntese, sua conduta viabilizou juridicamente o esquema fraudulento, conferindo aparência de legalidade a operações ilícitas, mediante o uso da posição pública de destaque que ocupava no INSS.
(...)

ix) GILMAR STELO

109. Com base na Representação da Polícia Federal – CONAFER – Segunda Fase (Prisão Preventiva), GILMAR STELO é advogado e sócio do escritório Stelo Advogados e Associados, apontado como intermediário financeiro e jurídico dentro do esquema de corrupção e lavagem de dinheiro investigado no âmbito da CONAFER.

> 110. O escritório aparece em transações diretas com a empresa Santos Consultoria e Assessoria Ltda., de CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS, operador financeiro do esquema comandado por CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES.
>
> 111. As investigações apontam que GILMAR STELO atuou como operador jurídico e financeiro de ALESSANDRO ANTÔNIO STEFANUTTO, ex-presidente do INSS, responsável por viabilizar e proteger o Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre o INSS e a CONAFER.
>
> 112. No período de março a outubro de 2023, o escritório Stelo Advogados e Associados recebeu oito transferências bancárias da Santos Consultoria e Assessoria Ltda., empresa utilizada por CÍCERO MARCELINO para o pagamento de propinas, que totalizaram a quantia de R$ 900.000,00. Segundo relato da PF, o escritório de advocacia de STELO era utilizado como empresa interposta para ocultar e dissimular a origem dos valores ilícitos.
>
> 113. STELO era o interlocutor direto entre ALESSANDRO STEFANUTTO, CARLOS ROBERTO e CÍCERO MARCELINO, servindo de ponte jurídica e financeira entre o núcleo administrativo do INSS e o núcleo operacional da CONAFER.
>
> 114. Uma das mensagens interceptadas mostra Cícero tranquilizando CARLOS, ao afirmar que o próprio GILMAR STELO, chamado de “o maior” ou “porta-voz do maior”, havia negado a existência de riscos ou rescisões no ACT da CONAFER (fls. 230). Essa comunicação evidenciou que STELO tinha acesso direto a informações estratégicas e a figuras de alto escalão, exercendo papel essencial na manutenção da legalidade aparente do acordo fraudulento.
>
> 115. GILMAR STELO foi identificado como advogado e operador jurídico da organização criminosa, responsável por intermediar pagamentos ilícitos e mascarar transações de propina sob aparência de honorários advocatícios.

A partir da citada Decisão do STF e dos operadores de propina de ALESSANDRO STEFANUTTO, a CPMI-INSS procedeu ao afastamento de diversos sigilos bancários e fiscais dos investigados adiante delineados e que compõem uma rede complexa de pagamento de propina para agentes públicos, entre eles STEFANUTTO. Nessa rede, houve a confluência de recursos oriundos de organizações criminosas associativas relacionadas ao INSS.

Quanto à **GILMAR STELO** (34745561072), ele recebeu R$ 125.838,55 em 21 transações entre 10/12/2019 e 11/11/2025[403] da MOINHOS IMOBILIÁRIA. STELO é responsável pela STELO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE

[403] Afastamento do sigilo bancário – Requerimento 2684/2025

ADVOCACIA (03.157.995/0001-97), com sede em Moinhos de Ventos, Porto Alegre/RS. Dentre os sócios recentes do escritório, estão:

- LEONARDO GONCALVES MURARO (66003393068), sócio-administrador de 17/05/1999 a 14/03/2024;
- MAURO LUCIANO HAUSCHILD (53859057049), sócio com capital de 30/04/2014 a 14/03/2024.

MURARO, assim como STELO, possui transações com a MOINHOS IMOBILIARIA, tendo recebido R$ 161.976,17 em 20 transações entre 11/11/2019 e 10/11/2025[404].

MAURO HAUSCHILD foi Presidente do INSS de 14/01/2011 a 24/10/212 e, durante sua gestão, ALESSANDRO STEFANUTTO foi Procurador-Geral. Quanto à banca de advocacia, ela recebeu os seguintes valores de operadores financeiros do esquema de corrupção instalado no INSS:

Quadro – Créditos recebidos pela STELO ADVOGADOS

Depositante	Valor (R$)	Transações	Período
SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	900.000,00	3	13/03/2023 – 06/10/2023
CECÍLIA RODRIGUES MOTA – SOC IND ADV	276.000,00	6	05/07/2024 – 07/04/2025
MOINHOS IMOBILIÁRIA LTDA	162.198,19	26	10/06/2020 – 08/10/2025
CECÍLIA RODRIGUES MOTA	20.000	1	12/11/2024

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento 2666/2025

Além dos valores identificados pela Polícia Federal advindos de CÍCERO, há também repasses de CECÍLIA MOTA, que totalizam R$ 296.000,00. De acordo com a PF

> (...) STELO era o interlocutor direto entre ALESSANDRO STEFANUTTO, CARLOS ROBERTO e CÍCERO MARCELINO, servindo de ponte jurídica e financeira entre o núcleo administrativo do INSS e o núcleo operacional da CONAFER.

[404] Afastamento do sigilo bancário – Requerimento 2685/2025

STELO já foi condenado por corrupção em 2022 decorrente da Operação Pavlova, conforme notícia[405], na qual foi acusado de "pagar **propina** ao então superintendente da Susep a fim de evitar intervenção do órgão na seguradora que ele representava. A firma estaria com situação econômico-financeira insuficiente para seguir operando."

Quanto à **SANCHEZ SALVADORE SOCIEDADE DE ADVOGADOS** (14.559.407/0001-68), ela é sediada em São Paulo/SP e possui atualmente no seu quadro social MARCELO SANCHEZ SALVADORE (11632440822) como sócio-administrador e responsável desde 24/08/2011 e MARCELO FLORIANO (14791206851) como sócio com capital desde 13/07/2021.

O escritório recebeu[406] R$ 250.000,00 no dia 11/10/2022 da TO HIRE CARS LOCADORA DE VEÍCULOS, empresa de CÍCERO MARCELINO. STEFANUTTO depositou R$ 12.000,00 em 15/04/2024 para MARCELO SANCHEZ SALVADORE (11632440822), o que evidencia a ligação entre eles.

No que concerne a **MOINHOS IMOBILIÁRIA** (34.331.422/0001-61), ela foi fundada em 26/07/2019 com sede em Porto Alegre/RS e possui como sócios-administradores EDUARDO DE MELO LUZARDO (34069526072), JEFERSON RICARDO SCHULTZ (55899161000) e LUIZ FERNANDO ETZBERGER (41167325087). Ela recebeu[407] de operadores da CONAFER um total de R$ 1.500.000,00:

- R$ 750.000,00 em 09/11/2023 da TO HIRE CARS LOCADORA DE VEÍCULOS;
- R$ 500.000 em 08/01/2024 da SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA;
- R$ 250.000,00 em 05/04/2024 a AGROPECUARIA PKST.

Um de seus sócios, JEFERSON RICARDO SCHULTZ é um importante elemento de conexão com a maior rede de propina instrumentalizada no

---

405 https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2025/11/advogado-de-porto-alegre-investigado-por-fraudes-no-inss-foi-alvo-de-outra-operacao-da-pf-em-2015-cmhxrtwaz01oq0160f7mhahnx.html

406 Afastamento do sigilo bancário - Requerimento 2683/2025

407 Agastamento do sigilo bancário – Requerimento 2668/2025

esquema de corrupção detectada pela CPMI-INSS. Isso porque, considerando que a DELÍCIA ITALIANA PIZZAS LTDA (40.762.276/0001-21) é apontada na Decisão do STF como recebedora de valores de propina para STEFANUTTO e ela faz parte dessa rede sediada em Santa Catarina, as evidências apontam que os valores de vantagens indevidas por ele obtidas são muito maiores.

JEFERSON recebeu diretamente R$ 40.000,00 em uma única transação dessa pizzaria, o que evidencia a conexão entre os investigados. Além disso, recebeu os seguintes repasses:

Quadro – Principais créditos recebidos por JEFERSON SCHULTZ

ID Depositante	Pessoa que depositou para o investigado	Valor total	Transações	Período

Fonte: Afastamento do sigilo bancário – Requerimento 2689/2025

Em primeiro lugar, chama a atenção o maior repasse ser no valor de R$ 379.000,00 advindo de LETICIA REVEILLEAU STELO, filha de GILMAR STELO. Há ainda o depósito total de R$ 156.758,56 de GILMAR STELO e R$ 147.900,00 do escritório STELO ADVOGADOS. Os valores repassados pela família STELO somam R$ 683.658,56.

Tão relevante quanto essas transações são os depósitos envolvendo as empresas CM CONSULTORIA, SNS ASSESSORIA, FREEZE TUBA, FLORIPA CONSULTORIA, e DELÍCIA ITALIANA PIZZAS na conta de JEFERSON, sócio da MOINHOS IMOBILIÁRIA, destinatária de propina paga por operadores da CONAFER, em especial, CÍCERO MARCELINO.

Todas essas empresas são de fachada, sendo a maioria sediada em um imóvel abandonado em Tubarão/SC e receberam recursos de diferentes

organizações criminosas do esquema de corrupção, em especial advindos do núcleo da CONAFER, CECÍLIA MOTA, FELIPE MACEDO, ANDERSON CORDEIRO e AMÉRICO MONTE JR. Quanto à CATARIN TRANSPORTES, há indícios de ser mais uma camada na rede de triangulação e pulverização dos recursos ilícitos visando a realização de seu branqueamento. Os valores apresentados a seguir são decorrentes dos afastamentos dos sigilos bancários dos investigados:

A **SNS CONSULTORIA** tem sede fiscal na Avenida Severiano Albino Correa, nº 20, bairro Fábio Silva, Tubarão/SC e capital social de R$ 10.000,00. Aberta em 15/02/2021, não possui funcionários registrados e tem a seguinte composição societária:

- Desde 25/07/2024 (100%) FABIANE PEREIRA DO NASCIMENTO (069.326.359-84)
- 22/09/2022 a 24/04/2024: ERICA CARDOSO NEVES (117.585.799-86)
- 21/03/2024 a 23/07/2024: EDUARDO DA ROSA (092.405.539-16)
- Não há contadores informados no CNPJ.

A seguir, demonstra-se todos os **créditos recebidos pela SNS CONSULTORIA. Dado que a maior parte advém de CECÍLIA MOTA (R$ 3.072.315,12),** fica claro que é uma empresa criada apenas para o recebimento de propina.

Quadro – Créditos recebidos pela SNS CONSULTORIA de CECÍLIA MOTA

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento 2796/2025

Quadro – Créditos recebidos pela SNS CONSULTORIA

ID Depositante	Pessoa que depositou para o investigado	Valor Total	Transações	Período
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento 2791/2025

Quadro – Principais débitos realizados pela SNS CONSULTORIA

ID Favorecido	Favorecido	Valor Total	Transações	Período
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento 2791/2025

A **FLORIPA CONSULTORIA** tem sede fiscal na Rua Padre Itamar Luís Costa, nº 760, São João (margem esquerda), Tubarão/SC e capital social de R$ 100.000,00. A empresa foi aberta em 14/08/2024 e baixada em 19/09/2025. Teve a seguinte composição societária:

- Desde 17/09/2024 (100%) FERNANDO DEMETRIO GOMES (060.843.929-03)
- 14/08/2024 a 25/09/2025: LUANA STOCKMANN (093.576.579-40)
- Contador: RENI ANTONIO SCHWEITZER (029.067.740-90)

A seguir, demonstra-se todos os **créditos recebidos pela FLORIPA CONSULTORIA. Dado que a maior parte advém de CECÍLIA MOTA ADVOCACIA (R$ 3.434.966,66) e CECÍLIA MOTA (R$ 30.000,00),** fica claro que é uma empresa criada apenas para o recebimento de propina.

Quadro – Créditos recebidos pela FLORIPA CONSULTORIA

ID Depositante	Pessoa que depositou para o investigado	Valor total	Transações	Período
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento 2794/2025

Quadro – Principais débitos realizados pela FLORIPA CONSULTORIA

ID Beneficiário	Pessoa que recebeu do investigado	Valor total	Transações	Período
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento 2794/2025

Sobre os repasses feitos pelo escritório de advocacia de CECÍLIA MOTA, que realizou pagamentos de propina não só para esses operadores, mas diversos outros identificados nesta investigação, a Decisão do Ministro ANDRÉ MENDONÇA PET 15456/DF, de 16/03/2026, que decretou a prisão preventiva de CECÍLIA, causa espanto pela decisão consciente da organização criminosa em utilizar o escritório de advocacia, maculando o seu uso e papel relevante na defesa de prerrogativas e direitos, para fins ilícitos:

> 22. MARIA GORETE menciona por mensagem de *whatsapp* a NATJO que não era necessário que os valores a ela atribuídos passassem por CECÍLIA e que os pagamentos poderiam ser feitos de forma direta (fl. 87 do e-Doc. 1). Em resposta, NATJO explica a razão para CECÍLIA ser a intermediária do repasse dos recursos obtidos ilicitamente:
>
> > *"Oi, Deputada. Deputada, é porque a CECÍLIA é escritório de advocacia. Escritório de advocacia, eu acho mais legítimo, tem mais.... Não é, no palavreado, mas tem moral para mandar o dinheiro, entendeu? Do que mandar da associação para a senhora. Não é melhor? O escritório de advocacia está passando para a senhora, então eu estou preservando as coisas. Acho melhor ficar do jeito que está". (fl. 88 do e.Doc. 1)*
>
> 23. E, em seguida, MARIA GORETE responde: "*Então, meu filho, você é que sabe*." (fl. 88 do e-Doc. 1). À luz desse contexto fático, em sua representação, a Polícia Federal imputa à investigada CECÍLIA RODRIGUES MOTA (fl. 13 do e-Doc. 1)**: *(i)*** participação em organização criminosa estruturada; ***(ii)*** estelionato previdenciário mediante descontos não autorizados; ***(iii)*** lavagem de dinheiro por meio de empresa de advocacia; ***(iv)*** falsidade ideológica, pois assinou termos de associação fraudulentos e elaborou documentos falsos para apresentação ao INSS; ***(v)*** corrupção ativa mediante pagamento de propinas a servidores do INSS.

Feito essa ressalva, foi possível identificar alguns repasses feitos pela FLORIPA CONSULTORIA no mesmo período dos recebimentos.

Por exemplo, R$ 552.192,00 para a CATARIN TRANSPORTES (49.308.516/0001-97), que é sediada em Tubarão/SC e tem como sócio RAFAEL FERNANDES BRAGA DE MEDEIROS e SILVIO DOS SANTOS (090.994.469-93) como contador. A empresa possui como sede fiscal o endereço da Rodovia Norberto Brunato, nº 3098, Tubarão/SC.

O endereço da CATARIN TRANSPORTES é o mesmo da pessoa física de LUANA STOCKMANN, atual sócia-administradora da FLORIPA CONSULTORIA. Por sua vez, a CATARIN TRANSPORTES possui uma filial

(49.308.516/0002-78) sediada na Rua Araraquara, nº 378, Jardim Paulista, Atibaia (SP). Esse endereço é associado à pessoa física de RICARDO AUGUSTO DE BARROS (015.145.667-88), que é contador dessa filial e consta como contador de 377 empresas ativas, tendo outras vinculações (presidente, sócio, responsável) de outras 13 empresas.

R$ 439.500,00 para a FREEZE TUBA REFRIGERACAO LTDA (47.722.828/0001-17), sediada em Tubarão/SC, que já teve ERICA CARDOSO NEVES na sociedade (25/08/2022 a 09/05/2023), que, por sua vez, foi ex-sócia da SNS CONSULTORIA. O contador é o mesmo da CATARIN TRANSPORTES.

R$ 130.100,00 para a CM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (56.009.743/0001-87), sediada no mesmo endereço da FLORIPA e da DUDUTUBA. As três possuem o mesmo contador (RENI SCHWEITZER) e conta na sociedade, desde 04/08/2025, com FERNANDO DEMÉTRIO GOMES e, anteriormente, FABIANE PEREIRA DO NASCIMENTO (19/07/24 a 24/08/25). FERNANDO GOMES é o atual sócio da PIZZARIA DELICIA ITALIANA e da FLORIPA CONSULTORIA, enquanto FABIANE DO NASCIMENTO é a atual sócia da SNS CONSULTORIA.

É importante detalhar o teor do ID 59699980 do RIF 132216 a respeito da FLORIPA CONSULTORIA:

> Empresa constituída por LUANA STOCKMANN CPF 09357657940 (100%), 31 anos de idade (20/05/1993), renda média mensal R$ 4.417,42, residente e/ou domiciliado à rodovia Norberto Brunato, 3098, Sao Joao, Tubarao, SC, 88702803. Comunicada ao regulador em 12/11/2024, pelas alíneas 4A e 4O, conforme protocolo 57462722
>
> PONTO DE ATENÇÃO:
>
> Chama atenção o fato de a empresa está em nome de Luana, porém junto a ela, desde os primeiros contatos se apresentou o SIDNEI SILVA MEDEIROS CPF: 594.866.279-91 como responsável financeiro e que até fala mais ativamente em relação a empresa que ela própria. Em contatos, foi explicado que tem como ramo de atuação prestar consultoria financeira para empresas.
>
> SUSPEIÇÃO:
>
> Chama atenção o fato que em consulta ao Google Street View, verificamos que endereço não apresenta, porte / estrutura compatível com a atividade informada, o que supostamente pode demonstrar que a empresa esteja atuando sem estrutura física e/ou atividade, com caráter de fachada, transacionando recursos de forma a dissimular a origem e os beneficiários finais Ademais, suspeita-se que a incompatibilidade seja motivada pela utilização da conta corrente para transação de parte dos recursos de forma não declarada. Tal comportamento pode revelar a intenção dos sócios em manter

> informalmente uma parcela do faturamento auferido, sendo possível manipular os dados contábeis para obter benefícios fiscais e tributários irregularmente através de práticas de burla ao fisco.

Há coincidência do sobrenome de SIDNEY MEDEIROS, que possivelmente atua como responsável de fato pela FLORIPA CONSULTORIA, que tem como sócia e responsável LUANA STOCKMANN, e o de RAFAEL DE MEDEIROS, sócio e responsável pela CATARIN TRANSPORTES. Além disso, o endereço fiscal da pessoa física de RAFAEL, de LUANA e da CATARIN TRANSPORTES em Tubarão/SC.

RAFAEL MEDEIROS é sócio, desde 26/07/2023, da FREEZE TUBA REFRIGERACAO LTDA (47.722.828/0001-17), que já teve na sociedade ERICA CARDOSO NEVES, que já foi sócia da SNS – ASSESSORIA E CONSULTORIA e o contador é SILVIO DOS SANTOS (090994469930, que também é contador de outras empresas relacionadas.

A FREEZETUBA tem sede em Tubarão/SC (RUA SAO JOAO 1740 SALA 02) e a empresa recebeu R$ 450.000,00 da TO HIRE CARS, operada por CÍCERO MARCLEINO, em uma única transação em 09/09/2024.

A partir do endereço da FLORIPA CONSULTORIA, foi possível identificar que, nos últimos cinco anos, 25 empresas já registraram essa localidade como seu endereço fiscal:

Quadro – Empresas registradas na Rua Padre Itamar Luís Costa, 760, Tubarão/SC

Nº	CNPJ	Nome	Abertura	Situação	Baixada
1	00.572.531/0001-59	PIZZARIA MUZZARELLA LTDA	02/05/1995	ATIVA	
2	12.781.615/0001-81	HAPPY LOUNGE BAR LTDA	29/10/2010	ATIVA	
3	13.658.608/0001-50	SD REFRIGERACAO LTDA	16/05/2011	ATIVA	
4	14.921.227/0001-84	MUZZARELLA PIZZARIA RESTAURANTE GRILL LTDA	19/01/2012	ATIVA	
5	19.910.047/0001-10	KS SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA	19/03/2014	ATIVA	
6	20.726.489/0001-90	MERCADO DA VILA LTDA.	29/07/2014	ATIVA	
7	23.845.685/0001-72	EVENTOS PRIME RESTAURANTE LTDA	15/12/2015	ATIVA	
8	28.744.078/0001-30	PADARIA O PAO NOSSO LTDA	27/09/2017	ATIVA	
9	31.950.573/0001-00	D&A COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA	06/11/2018	ATIVA	
10	33.954.415/0001-53	TENTUGAL PADARIA, CONFEITARIA E CAFE LTDA	14/06/2019	BAIXADA	21/01/2025
11	35.430.169/0001-66	CLARA QUIMICA COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS E QUIMICOS LTDA	06/11/2019	INAPTA	17/11/2023
12	39.308.252/0001-18	STLA SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	05/10/2020	ATIVA	
13	40.035.145/0001-42	TAINARA DA SILVA FREITAS 05220160060	07/12/2020	INAPTA	17/11/2023
14	39.955.148/0003-87	GLOBAL SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE COBRANCA LTDA	27/01/2021	ATIVA	
15	40.762.276/0001-21	DUDUTUBA - SERVICOS DE INFORMACOES EMPRESARIAIS LTDA.	08/02/2021	ATIVA	
16	42.689.841/0001-06	MDSL - SERVICOS DE INFORMACOES EMPRESARIAIS LTDA.	13/07/2021	ATIVA	
17	44.286.288/0003-40	BIG CORRETORA LTDA	26/01/2022	ATIVA	
18	44.286.288/0004-20	BIG CORRETORA LTDA	30/03/2022	ATIVA	
19	52.330.785/0001-64	SAO JOSE PIZZAS E DELIVERY LTDA.	27/09/2023	BAIXADA	08/08/2025
20	53.811.828/0001-96	CONTINENTE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	05/02/2024	ATIVA	
21	55.299.350/0001-92	CARAVELA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	27/05/2024	ATIVA	
22	56.009.743/0001-87	CM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	19/07/2024	BAIXADA	08/08/2025
23	56.746.657/0001-57	FLORIPA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	14/08/2024	BAIXADA	19/09/2025
24	60.524.012/0001-47	INOVA - CORRETORA DE COMBUSTIVEIS LTDA.	24/04/2025	ATIVA	
25	56.872.135/0001-00	ELEICAO 2024 ESTER GIRALDI DA ROSA VEREADOR	16/08/2024	BAIXADA	31/12/2024

Fonte: CNPJ

A partir dessas informações, constata-se que, ao menos até 01/01/2025, existiam 22 empresas ativas registradas no endereço. As próximas imagens mostram a fachada do prédio localizado no endereço:

Imagem – Rua Padre Itamar Luis Costa, 760, Tubarão/SC (captura em maio/2024)

Fonte: *Google Street View* (captura em 05/2024)

A imagem do *Google Street View* demonstra que, em maio/2024, quando foi capturada, ou seja, no período em que já ocorriam repasses, não havia nenhuma indicação de funcionamento de empresas no local. A única referência à alguma atividade é um anúncio, pintado à mão na parede do segundo pavimento, de aluguel de kitnets.

As próximas imagens tiveram sua captura feita em maio/2025, um ano após a primeira. Novamente, não se verifica funcionamento de empresas no local, com exceção da manutenção da informação de aluguel de kitnets.

Acerca dos CNPJs registrados, foi possível verificar um complexo relacionamento entre vários deles, por meio de pessoas que são atuais sócios de algumas empresas e que já foram sócias de outras, além de similaridade de contadores. Vários dos sócios possuem cadastro em programas sociais, como Cadúnico e foram recebedores do Auxílio Emergencial. Essas evidências, somados à sede física, indicam se tratar de empresas de fachadas e de pessoas interpostas.

Imagem – Rua Padre Itamar Luis Costa, 760, Tubarão/SC (captura em maio/2025)

Fonte: *Google Street View* (captura em 05/2025)

Imagem – Rua Padre Itamar Luis Costa, 760, Tubarão/SC (captura em maio/2025)

Fonte: *Google Street View* (captura em 05/2025)

A empresa CM CONSULTORIA E ASSESSORIA (56.009.743/0001-87), registrada no referido endereço, foi beneficiária de R$ 2.335.500,86 entre 16/08/2024 e 07/04/2025 da ANDAAP e R$ 2.087.721,84 entre 14/08/2024 e 07/04/2025 da AASAP, criadas pela organização criminosa liderada por FELIPE MACEDO, ANDERSON CORDEIRO e AMÉRICO MONTE JUNIOR.

Foi aberta em 19/07/2024 e está em nome de FERNANDO DEMETRIO GOMES desde 04/08/2025. Anteriormente, o responsável era FABIANE PEREIRA DO NASCIMENTO (06932635984).

Esta empresa transacionou recursos com a PIZZARIA DELÍCIA ITALIANA LTDA, também em nome de FERNANDO que, por sua vez, possui cadastro em programas sociais do governo e em seu nome consta registrada somente uma Moto Honda CG 125 (1984), fato que indica tratar-se de interposta pessoa. FERNANDO é ainda sócio da FLORIPA CONSULTORIA.

Até 26/02/2026, as informações advindas do afastamento do sigilo bancário da CM CONSULTORIA não foram recebidas na integralidade no âmbito da CPMI-INSS[408]. De toda maneira, a partir do cotejamento de créditos e débitos da empresa com outras investigadas, foi possível mapear as seguintes transações:

Quadro – Principais créditos recebidos pela CM CONSULTORIA

Fonte: afastamento do sigilo bancário dos investigados

Quadro – Principais débitos realizados pela CM CONSULTORIA

Fonte: afastamento do sigilo bancário dos investigados

[408] Requerimento 2990/2026

Em relação à DELÍCIA ITALIANA PIZZAS LTDA, é importante esclarecer que o CNPJ citado na decisão se refere, no CNPJ/RFB, à empresa DUDUTUBA - SERVICOS DE INFORMACOES EMPRESARIAIS LTDA (40.762.276/0001-21). Por sua vez, localizou-se uma empresa com a razão social de PIZZARIA DELÍCIA ITALIANA LTDA, com o CNPJ 42.450.051/0001-65 que, como será mostrado, possui relação societária com a DUDUTBA.

Primeiramente, quanto à DUTUBA (cujo CNPJ é citado na Decisão do STF como sendo da DELÍCIA ITALIANA PIZZAS), ela possui como endereço fiscal aquele das imagens anteriores e, portanto, o mesmo da FLORIPA CONSULTORIA.

A DUDUTUBA foi aberta apenas sete dias antes da SNS CONSULTORIA, em 08/02/2021 e tem como sócio administrador, desde 17/11/2022, EDUARDO DA ROSA, que foi da sociedade da SNS CONSULTORIA em período coincidente com os repasses do escritório de CECÍLIA MOTA. Além de compartilharem o endereço, a DUDUTUBA e a FLORIPA CONSULTORIA possuem também o mesmo contador, RENI ANTONIO SCHWEITZER (029.067.740-90) que, em 2024, foi candidato a vereador pelo PL em Palhoça (SC).

Um fator que reforça a evidência de EDUARDO DA ROSA ser uma interposta pessoa é que o seu afastamento do sigilo bancário revela que, de 25/09/2020 a 21/11/2025, ele teve apenas R$ 51.694,09 em créditos recebidos[409].

Quanto à empresa que possui o nome de PIZZARIA DELÍCIA ITALIANA LTDA, com o CNPJ 42.450.051/0001-65, distinto daquele mencionado na decisão do STF, situa-se na Rua José Bonifácio de Souza, 323, Passa Vinte, em Palhoça (SC). A empresa foi aberta em 23/06/2021 e baixada em 17/03/2025. Não foi localizado um endereço relativo à pizzaria, pois ele deveria se localizar no local da “Grife do Brás” na imagem de julho/2024 apresentada a seguir.

[409] Requerimento 2687/2025

Imagem – local do endereço associado à PIZZARIA DELÍCIA ITALIANA (Palhoça/SC)

Fonte*: Google Street View* (07/2024)

Quanto à sociedade da PIZZARIA DELICIA ITALIANA (42.450.051/0001-65), teve a seguinte composição societária:

- Desde 17/11/2022 (100%) FERNANDO DEMETRIO GOMES (060.843.929-03)
- 23/06/2021 a 16/03/2022 (50%): ANDERSON CLAYTON SANTIAGO (018.313.449-47)
- 23/06/2021 a 16/03/2022 (50%): JEFFERSON SANTIAGO (005.750.969-77)
- 16/03/2022 a 17/11/2022 (100%): GABRIEL MONTEIRO ANTUNES (152.177.489-74)
- Contador: EDUARDO EGER (000.008.914-95)

As cinco empresas aqui citadas possuem relacionamento entre elas:

- EDUARDO DA ROSA foi sócio da SNS CONSULTORIA e é sócio da DUTUBA;
- DUDUTUBA, FLORIPA CONSULTORIA e CM CONSULTORIA possuem a mesma sede física e contador;
- FERNANDO DEMÉTRIO GOMES é sócio da CM CONSULTORIA, da FLORIPA CONSULTORIA e da PIZZARIA DELÍCIA ITALIANA
- GABRIEL ANTUNES e ANDERSON SANTIAGO foram sócios tanto da PIZZARIA DELÍCIA ITALIANA quanto da DUDUTUBA;
- FABIANE PEREIRA DO NASCIMENTO, ex-sócia da CM CONSULTORIA, é a atual sócia da SNS CONSULTORIA.

Essa última vinculação societária é essencial, pois associa tanto o nome da PIZZARIA quanto o CNPJ (que se refere à DUTUBA) citados na Decisão do STF. Quanto aos repasses, eles são compatíveis com o período em que STEFANUTTO esteve à frente da Presidência do INSS.

Independentemente da questão do CNPJ, o fato é que a empresa operou o recebimento de propina. No caso da DUTUBA, CNPJ 40.762.276/0001-21 citado na Decisão do STF como a **DELÍCIA ITALIANA PIZZAS LTDA, a empresa recebeu R$ 650.000,00 de empresas operadas por CÍCERO MARCELINO**.

Quadro – Principais créditos recebidos pela DUDUTUBA (40.762.276/0001-21 – CNPJ citado na Decisão do STF)

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento 2667/2025

Quadro – Principais débitos realizados pela DUDUTUBA (40.762.276/0001-21 – CNPJ citado na Decisão do STF)

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento 2667/2025

Esses achados indicam uma complexa rede de empresas, sendo vinte e uma delas ativas no mesmo endereço, compartilhando sócios em comum e que se alternam entre si em momentos distintos.

Especificamente sobre a SNS, FLORIPA, DUDUTUBA, CM e DELÍCIA ITALIANA PIZZAS, foi evidenciado diversos relacionamentos e ligações entre elas envolvendo sócios, contadores e sede fiscal. Como se verifica nos dados, há intensas trocas financeiras entre as elas também, demonstrando o vínculo existente.

A Decisão do STF aponta a utilização da DELÍCIA ITALIANA PIZZAS como recebedores de recursos do núcleo da CONAFER para, em seguida, operacionalizar o pagamento de vantagens indevidas para ALESSANDRO STEFANUTTO.

De maneira coincidente, verifica-se o repasse, nos mesmos períodos, e para empresas com proximidade e com ligação societária, o pagamento de valores, inclusive próximos de múltiplos de R$ 250.000,00, por parte do núcleo de CECÍLIA MOTA.

Como se não bastasse, o mesmo endereço fiscal de fachada de mais de 20 empresas e utilizado pela DUDUTUBA, FLORIPA e CM CONSULTORIA, é também um importantíssimo elemento de vinculação, que conecta os recebimentos das empresas de DANILO TRENTO, recebedora de recursos de operadores da organização criminosa liderada

por CARLOS LOPES (CONAFER/AAB) e da AMBEC, relacionada à MAURÍCIO CAMISOTTI e à ANTÔNIO ANTUNES, o CARECA DO INSS.

Nesse sentido, evidenciou-se a transferência de R$ 10.656.017,51 pela AMBEC para a empresa BURGUERAGEM (36715592000175), em 18 transações, 06/10/2023 — 07/04/2025. Esta empresa também recebeu recursos de pessoas físicas ligadas a outra entidade investigada no âmbito desta CPMI, a AAB (DOGIVAL JOSE DOS SANTOS e LUCINEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA).

Conforme dados do CNPJ, o CNPJ 36.715.592/0001-75 (Matriz), citado como “BURGUERAGEM”, refere-se à empresa T5 PARTICIPACOES LTDA, aberta em 18/03/2020. A empresa possui endereço fiscal em RUA FUNCHAL 538 SALA 24 EDIF WORK PLACE FUNCHAL, VILA OLIMPIA no Município de SÃO PAULO/SP.

É importante notar que o prédio localizado na Rua Funchal, 538, é também o mesmo endereço fiscal da ABCB (ex-AMAR BRASIL), entidade vinculada ao núcleo de entidades (AASAP, ANDDAP e MASTERPREV) de FELIPE GOMES, AMÉRICO MONTE JR. e ANDERSON CORDEIRO

A T5 possui e-mail cadastrado ligado à BRAZIL DENTAL (CONTATO@BRAZILDENTAL.COM.BR). A empresa teve alteração em seu nome empresarial e em sua atividade econômica entre 2022 e 2023, anteriormente constava registrado CNAE 2.3 Lanchonetes, casas de chá, de suco, bem como os nomes MM HAMBURGUERIA LTDA (provavelmente relacionado a MATHEUS e MARCELO, os primeiros sócios-administradores) e BURGUERAGEM. Abaixo segue quadro societário:

Quadro - Quadro societário da T5 PARTICIPACOES LTDA

CPF/CNPJ	Nome	Vínculo
00908956908	FRANCINE DA ROSA	SOCIO-ADMINISTRADOR (de 28/03/2024 a 15/01/2026) [Data estimada] RESPONSÁVEL
00858343193	DANILO BERNDT TRENTO	SOCIO-ADMINISTRADOR (de 24/11/2022 a 24/04/2024 [Data estimada] - 100%) SÓCIO-ADMINISTRADOR (desde 15/01/2026) [Data estimada] - 100%)
10034096876	MARCELO BANDECHI LORUSSO	SOCIO-ADMINISTRADOR (de 18/03/2020 a 24/11/2022 - 50%)
48289555857	MATHEUS LANNA LIMA	SOCIO-ADMINISTRADOR (de 18/03/2020 a 24/11/2022 - 50%)
00528505289	EDEJARBAS DE OLIVEIRA JUNIOR	CONTADOR
01762251086	MARTA OLIVEIRA DA CRUZ	CONTADOR

Fonte: CNPJ

Atualmente, os CNAE registrados pela T5 PARTICIPACOES LTDA são: 7490104-Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; 8211300 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; e 6622300 - Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde. A T5 PARTICIPACOES LTDA não possui funcionários registrados, conforme a RAIS e o no e-Social.

Cumpre destacar que no dia 10/09/2024 houve o envio de R$ 100.000,00 em uma operação à DANILO TRENTO pela IMPACTO SERVICOS DE APOIO ADM LTDA (52.027.895/0001-51), de LUCINEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA, o que conecta a pessoa física de DANILO não só ao núcleo da AMBEC, mas também ao da CONAFER.

Além disso, identificou-se que a empresa enviou recursos para outras pessoas investigadas. Salienta-se que, até 26/02/2026, a CPMI não havia recebido na integralidade os dados do afastamento do sigilo bancário da T5 PARTICIPAÇÕES, razão pela qual a análise é complementada com dados advindos do RIF da empresa.

DANILO BERNDT TRENTO recebeu ao menos R$ 12.673.738,59 entre 02/03/2023 e 28/03/2025, ou seja, incluído período no qual já não tinha ligação formal com a empresa. Nos quadros abaixo constam informações detalhadas:

Quadro – Créditos recebidos pela T5 PARTICIPAÇÕES

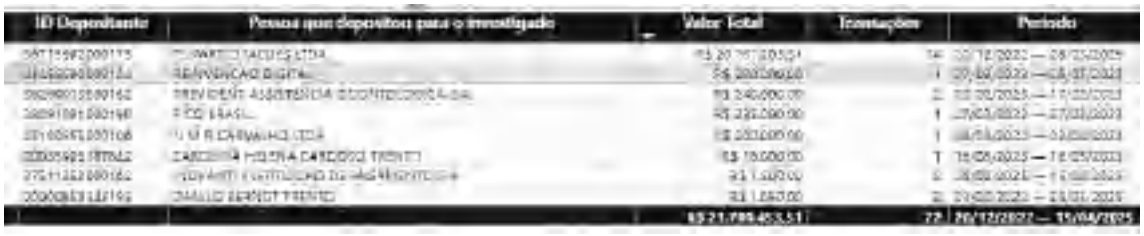

Fonte: afastamento de sigilo bancário (dados incompletos) – Requerimento 2897/2026

Quadro – Créditos recebidos pela T5 PARTICIPAÇÕES de investigados

Fonte: afastamento de sigilo bancário de investigados

Quadro – Débitos realizados pela T5 PARTICIPAÇÕES para investigados

Fonte: afastamento de sigilo bancário (dados incompletos) – Requerimento 2897/2026

Quadro – Débitos realizados pela T5 PARTICIPAÇÕES

Fonte: afastamento de sigilo bancário (dados incompletos) – Requerimento 2897/2026

FRANCINE DA ROSA (Sócia), nascida em 02/04/1982, tem como endereço fiscal a Rua Padre Itamar Luís Costa, n. 760, em Tubarão/SC. Os outros endereços a ela associados, como aqueles cadastrados no CPF, Bolsa Família e faturas de energia elétrica registrados no Cadastro Nacional de Distribuição, são todos de Tubarão/SC.

Ela recebeu Bolsa Família de 04/2020 a 09/2021, possui cadastro ativo no CadÚnico, com data de atualização em 27/10/2025 e com o mesmo endereço declarado ao fisco (Rua Padra Itamar Luís Costa, n. 760) e renda per capita declarada de R$ 759,00. Também recebeu Auxílio Brasil de 2021 a 2022. Seu único vínculo empregatício declarado foi no ABRIGO DOS VELHINHOS DE TUBARÃO, no período de 16/07/2013 a 31/10/2013. Não possui veículos registrados em seu nome.

FRANCINE possui os seguintes vínculos societários:

Quadro – Vínculos societários de FRANCINE DA ROSA

Cnpj / RazaoSocial	Vinculos	MunicipioUf	Abertura	Situacao
20595406000171 - BSF GESTAO EM SAUDE LTDA	SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 20/03/2024)	BARUERI/SP	08/07/14	ATIVA
08004679000107 - PADARIA ALINE LTDA	SOCIO (desde 25/05/2018),	TUBARÃO/SC	19/05/06	INAPTA 18/03/21
11788664000183 - PANIFICIO E CONFEITARIA BOM PRECO LTDA	SOCIO (desde 08/04/2010),	TUBARÃO/SC	08/04/10	ATIVA
36715592000175 - T5 PARTICIPACOES LTDA	SOCIO-ADMINISTRADOR e RESPONSÁVEL (de 28/03/2024 a 15/01/2026	SÃO PAULO/SP	18/03/20	ATIVA
36108778000166 - UNION FINANCE - SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO LTDA	SOCIO-ADMINISTRADOR e RESPONSÁVEL (desde 09/09/2020)	VITÓRIA/ES	23/01/20	BAIXADA 06/12/21
36108778000247 - UNION FINANCE - SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO LTDA		PRIMAVERA DO LESTE/MT	12/03/20	
36108778000328 - UNION FINANCE - SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO LTDA		RONDONÓPOLIS/MT	21/05/20	
36108778000409 - UNION FINANCE - SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO LTDA		TUBARÃO/SC	22/07/20	
36108778000590 - UNION FINANCE - SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO LTDA		PALMAS/TO	28/07/20	

Fonte: CNPJ

A partir do afastamento do sigilo bancário dos investigados, identificaram-se apenas dois pagamentos para FRANCINE, totalizando R$ 250,00 (10/10 e 15/10/2024) advindos de uma empresa que sequer ela tem relação formal, mas

que está intrinsicamente conectada à rede de operadores: FLORIPA CONSULTORIA. Não se detectaram, até o momento, qualquer repasse da BSF ou da T5 PARTICIPAÇÕES para sua sócia e responsável.

No âmbito do RIF 13227 (ID 56718071)[410], o banco questionou DANILO a respeito do aumento de valores em sua conta referente ao período de 02/07/2024 a 10/09/2024:

> Em decorrência do volume movimentado e as partes relacionadas, solicitamos esclarecimentos ao parceiro BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO e mais informações sobre a pessoa física, que pudessem corroborar e fundamentar o volume operado e transações no período através de diversas contrapartes, onde recepcionamos como retorno: Em contato com o cliente, informou que a operação questionada se refere ao recebimento de um contrato de mútuo, mas não apresentou documento que comprove a operação. Informou que o aumento da volumetria se refere aos recebimentos da venda da participação da empresa T5 PARTICIPACOES LTDA. O cliente retirou-se da sociedade em março/2024, conforme informações na JUCESP.

Essa comunicação é importante, uma vez que, em tese, FRANCINE que realizou a aquisição das cotas da empresa, mas, como já evidenciado, é uma pessoa laranja e sem condições próprias de efetivar a transação financeira. Nesse sentido, soma-se essa evidência ao arcabouço probatório de que DANILO é o proprietário de fato da T5 e da BSF.

A BSF GESTAO EM SAUDE LTDA também teve DANILO BERNDT TRENTO como sócio (de 30/05/2023 a 24/04/2024, anteriormente à FRANCINE**). Esta empresa recebeu R$ 19.200.000,00 em período inferior a dois anos, de pessoas físicas e jurídicas investigadas por esta CPMI, sendo todos operadores da CONAFER (CÍCERO, LUCINEIDE e SAMUEL):**

[410] Requerimento 293/2025 - Documento 315

Quadro – Valores recebidos pela empresa BSF GESTAO EM SAUDE LTDA

Fonte: Elaboração própria com dados do afastamento de sigilo bancário

Quadro – Valores enviados pela empresa BSF GESTAO EM SAUDE LTDA

Fonte: Elaboração própria com dados do afastamento de sigilo bancário

Em relação aos seus endereços, vínculo empregatício e trajetória, entende-se que FRANCINE DA ROSA seja de fato residente em Tubarão/SC e, considerando o recebimento de benefícios sociais e o último cadastramento feito no CadÚnico em 2025, há evidências de que **é uma pessoa interposta e a empresa T5 e BSF são na realidade operadas por DANILO BERNDT TRENTO. Isso porque suas empresas, T5 e BSF, receberam ao menos R$ 32 milhões de valores advindos dos descontos associativos do INSS de 2022 a 2025.**

Um aspecto muito importante já destacado é o endereço associado à FRANCINE: Rua Padre Itamar Luís Costa, n. 760, em Tubarão/SC. Esse imóvel é o endereço fiscal de 25 empresas, sendo duas inaptas, cinco baixadas e 18 ativas.

Cumpre registrar que, com base no afastamento do sigilo bancário dos investigados, foram mapeadas diversas transações entre as empresas situadas nesses endereços, com coincidência de sócios e contadores.

Considerando a coincidência de interpostas pessoas da cidade de Tubarão/SC, um imóvel sem nenhuma condição de uso que já abrigou 25 empresas nessa cidade e sede da CM CONSULTORIA, DELÍCIA ITALIANA (DUDUTBA) e FLORIPA CONSULTORIA, sendo também o endereço fiscal de

FRANCINE DA ROSA, responsável pela T5 e BSF GESTÃO, cotejado com a Decisão do STF que já indicou que DELÍCIA ITALIANA foi destinatária de recursos para o pagamento de propina à ALESSANDRO STEFANUTTO, **evidencia-se que essa estrutura montada em Santa Catarina e, especialmente em Tubarão/SC, tinha o único objetivo de operacionalizar o pagamento de vantagens indevidas.**

Conforme informação da Polícia Federal e notícias divulgadas na mídia[411], há a atribuição ainda de repasse de R$ 250.000,00 para IVETE TERESINHA MARSANGO (444.380.520-68). De fato, após verificação no afastamento dos sigilos bancários de investigados, constatou-se o repasse da SANTOS AGROINDUSTRIA ATACADISTA de R$ 250.000,00 no dia 09/05/2024.

A partir do cotejamento dos dados bancários, verifica-se que IVETE é um elemento de conexão importante entre diversos operadores do esquema, não só aqueles identificados pela PF (STELO ADVOGADOS, MOINHOS IMOBILIÁRIA e DELÍCIA ITALIANA), mas também aqueles descortinados por esta investigação e que compõe a rede de propina, como a SNS ASSESSORIA E CONSULTORIA, com sede em Tubarão/SC. Isso porque ela fez as seguintes transações:

- Recebeu R$ 164.561,75 da STELO ADVOGADOS (43 transações entre 07/01/2019 e 14/11/2025) e enviou ao escritório R$38.858,60 (18 transações entre 09/03/2020 e 31/10/2025)
- Recebeu R$ 70.500,00 da SNS ASSESSORIA E CONSULTORIA (3 transações entre 08/04/2024 e 09/07/2024);
- Recebeu R$ 22.577,00 de JEFFERSON RICARDO SCHULTZ, sócio da MOINHOS IMOBILIÁRIA e outro elemento importante de conexão entre essas redes (11 transações entre 12/08/2019 e 02/09/2025) e a ele enviou R$ 71.352,12 (4 transações entre 10/05/2024 e 28/10/2025);
- Recebeu R$ 16.246,00 da MOINHOS IMOBILIÁRIA (5 transações entre 14/04/2023 e 19/05/2025) e enviou à imobiliária R$ 13.000,00 (4 transações entre 22/04/2024 e 10/05/2024).

411 https://noticias.uol.com.br/colunas/natalia-portinari/2026/02/26/pf-ex-presidente-do-inss-recebeu-r-4-milhoes-em-propina-de-associacao.htm

- Recebeu R$ 6.249,00 da LEONARDO GONÇALVES MURARO (08/04/2024) e a ele enviou R$ 1.500,00 (3 TRANSAÇÕES ENTRE 16/11/2023 E 22/07/2025), que foi sócio-administrador da STELO ADVOGADOS entre 17/05/1999 e 14/03/2024;
- Recebeu R$ 1.000,00 de EDUARDO DE MELO LUZARDO (31/01/2022), sócio da MOINHOS IMOBILIÁRIA;
- Recebeu R$ 950,00 de GILMAR STELO (4 transações entre 15/08/2022 e 26/09/2025) e a ele enviou R$ 6.708,66 (6 transações entre 12/07/2021 e 27/10/2025).

Feita essa ressalva, verifica-se o pagamento a esse conjunto de empresas e operadores por vários núcleos do esquema de descontos associativos:

- ANDDAP e AASAP, vinculadas à MASTERPREV e ABCB (FELIPE MACEDO, AMÉRICO MONTE JR. E ANDERSON CORDEIRO)
- CECÍLIA MOTA, vinculada à AAPEN, ABSP, CENAP.ASA e CAAP;
- CONAFER e AAB (CARLOS LOPES, CÍCERO MARCELINO, SAMUEL CHRISÓSTOMO e LUCINEIDE);
- AMBEC (MAURÍCIO CAMISOTTI e ANTÔNIO CAMILO).

Os pagamentos à BSF GESTÃO e T5 PARTICIPAÇÕES revelam ainda a existência de DANILO TRENTO como operador financeiro do esquema. **Os valores destinados à essa rede de pagamento de propina em Tubarão/SC alcançam ao menos R$ 44.183.121,99.**

Considerando que os pagamentos recebidos pela T5 PARTICIPACOES e BSF GESTÃO EM SAUDE utilizam a mesma rede de propina identificada pela PF, são empresas em nome de interposta pessoa, sendo seu sócio DANILO TRENTO e que a T5 PARTICIPACOES possui o mesmo e-mail da AMBEC (CONTATO@BRAZILDENTAL.COM.BR) cadastrada junto à RFB, as evidências indicam que esse é o veículo de pagamento de propina utilizado pelos proprietários de fato da AMBEC, MAURÍCIO CAMISOTTI e ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES e operacionalizado por meio do lobista DANILO TRENTO.

Caso se considere a rede ampliada, incluindo os pagamentos recebidos por MOINHOS IMOBILIÁRIA, STELO ADVOGADOS e SANCHEZ

SALVADORE ADVOGADOS, um verdadeiro propinoduto, as evidências indicam que essa rede de pagamento de propina atribuída aos operadores de STEFANUTTO somam R$ 47.119.121,99

Os próximos quadros e diagramas apresentam essa consolidação, mas é importante asseverar que DANILO TRENTO foi identificado como operador financeiro visando a triangulação de valores envolvendo a J&F PARTICIPAÇÕES, PicPay e o Programa Meus INSS Vale+, cujos valores identificados são de R$ 55.772.692,23. A próxima seção aborda esse tópico e consolida, em seguida, todos esses valores identificados.

Quadro – Recebimento de empresas com ligação à rede de propina sediada em Tubarão/SC

Empresa	Sede	Vínculo	Total (R$)	Remetente
T5 PARTICIPAÇÕES	São Paulo/SP	FRANCINE DA ROSA, com endereço na Rua Padre Itamar Luís Costa, n. 760, Tubarão/SC	10.656.017,51	AMBEC, vinculado à MAURÍCIO CAMISOTTI e ANTONIO CAMILO.
			1.152.900,00	AAB, entidade satélite da CONAFER e controlada por CARLOS LOPES
			549.000,00	IMPACTO SERV DE APOIO ADM LTDA – empresa de LUCINEIDE
			314.700,00	SOLUTION SERV LOC APOIO ADM LTDA – empresa de LUCINEIDE
BSF GESTÃO EM SAÚDE	Barueri/SP		5.500.000,00	IMPACTO SERV DE APOIO ADM LTDA – empresa de LUCINEIDE
			2.972.500,00	EXPRESSO SERV PUBL E MARK – empresa de LUCINEIDE
			2.360.000,00	CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES - CONAFER
			1.987.500,00	INSTITUTO TERRA E SAÚDE
			1.980.000,00	SOLUTION SERV LOC APOIO ADM LTDA – empresa de LUCINEIDE
			1.450.000,00	SAMUEL CHRISOSTOMO - operador da CONAFER
			1.000.000,00	EXPRESSO SERV E PUBL – empresa de SAMUEL e recebedora de recursos da CONAFER
			800.000,00	CIFRÃO TECNOLOGIA – empresa de SAMUEL – operador da AAB/CONAFER
			500.000,00	BICHO SOLTO - empresa de SAMUEL – operador da AAB/CONAFER
			450.000,00	SOLUTION SERV ESPECIALIZADOS – empresa de SAMUEL
			200.000,00	SANTOS AGRO – empresa de CÍCERO - CONAFER
CM CONSULTORIA	Tubarão/SC	Rua Padre Itamar Luís Costa, n. 760, Tubarão/SC	2.335.500,86	ANDDAP, vinculada ao núcleo de FELIPE MACEDO, ANDERSON CORDEIRO e AMÉRICO MONTE JR.
			2.087.721,84	AASAP, vinculada ao núcleo de FELIPE MACEDO, ANDERSON CORDEIRO e AMÉRICO MONTE JR.
DELÍCIA ITALIANA PIZZAS / DUTUBA	Tubarão/SC	Rua Padre Itamar Luís Costa, n. 760, Tubarão/SC	250.000,00	TO HIRE CARS - CONAFER
			250.000,00	AGROPECUÁRIA PKST - CONAFER
		DELÍCIA ITALIANA citada na Decisão do STF	150.000,00	CÍCERO MARCELINO – operador financeiro da CONAFER
FLORIPA CONSULTORIA	Tubarão/SC	Rua Padre Itamar Luís Costa, n. 760, Tubarão/SC	3.434.966,66	CECÍLIA MOTA ADVOCACIA
			30.000,00	CECÍLIA MOTA (pessoa física)
SNS CONSULTORIA	Tubarão/SC	Av Severiano Albino Correa, nº 20, Tubarão/SC.	3.072.315,12	CECÍLIA MOTA ADVOCACIA
FREEZE TUBA REFRIGERAÇÃO	Tubarão/SC	Ex-sócia da SNS e transações com SNS, FLORIPA, DELÍCIA e CM.	450.000,00	TO HIRE CARS – empresa de Cícero
IVETE TERESINHA MARSANGO	Porto Alegre/SC	Transações com Moinhos, Stelo Advogados e SNS Consultoria	250.000,00	SANTOS AGROINDUSTRIA – empresa de CÍCERO.
Fonte: afastamento dos sigilos bancários			**44.183.121,99**	

Quadro – Propinoduto relacionado à rede de operadores atribuída à STEFANUTTO

Empresa	Sede	Total (R$)	Detalhamento	Remetente
BSF GESTÃO EM SAÚDE	Barueri/SP	**19.200.000,00**	5.500.000,00	IMPACTO SERV DE APOIO ADM LTDA
			2.972.500,00	EXPRESSO SERV PUBL E MARK
			2.360.000,00	CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES
			1.987.500,00	INSTITUTO TERRA E SAÚDE
			1.980.000,00	SOLUTION SERV LOC APOIO ADM LTDA
			1.450.000,00	SAMUEL CHRISOSTOMO
			1.000.000,00	EXPRESSO SERV E PUBL LTDA
			800.000,00	CIFRÃO TECNOLOGIA
			500.000,00	BICHO SOLTO AGROPECUÁRIA
			450.000,00	SOLUTION SERV ESPECIALIZADOS
			200.000,00	SANTOS AGROINDUSTRIA E ATACADISTA
T5 PARTICIPAÇÕES	São Paulo/SP	**12.672.617,51**	10.656.017,51	AMBEC
			1.152.900,00	AAB
			549.000,00	IMPACTO SERV DE APOIO ADM LTDA
			314.700,00	SOLUTION SERV LOC APOIO ADM LTDA
CM CONSULTORIA	Tubarão/SC	**4.423.222,70**	2.335.500,86	ANDDAP
			2.087.721,84	AASAP
SNS CONSULTORIA	Tubarão/SC	**3.072.315,12**	3.072.315,12	CECÍLIA MOTA ADVOCACIA
FLORIPA CONSULTORIA	Tubarão/SC	**3.454.966,66**	3.434.966,66	CECÍLIA MOTA ADVOCACIA
			20.000,00	CECÍLIA RODRIGUES MOTA
MOINHOS IMOBILIÁRIA	Porto Alegre/RS	**1.500.000,00**	750.000,00	TO HIRE CARS - CONAFER
			500.000,00	SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
			250.000,00	AGROPECUÁRIA PKST
STELO ADVOGADOS	Porto Alegre/RS	**1.196.000,00**	900.000,00	SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
			276.000,00	CECÍLIA RODRIGUES MOTA – SOC IND ADV
			20.000	CECÍLIA RODRIGUES MOTA
DELÍCIA ITALIANA PIZZAS / DUTUBA	Tubarão/SC	**650.000,00**	250.000,00	TO HIRE CARS - CONAFER
			250.000,00	AGROPECUÁRIA PKST
			150.000,00	CÍCERO MARCELINO
FREEZE TUBA REFRIGERAÇÃO	Tubarão/SC	**450.000,00**	450.000,00	TO HIRE CARS - CONAFER
SANCHEZ SALVADORE ADVOGADOS	São Paulo/SP	**250.000,00**	250.000,00	TO HIRE CARS - CONAFER
IVETE TERESINHA MARSANGO	Porto Alegre/RS	**250.000,00**	250.000,00	SANTOS AGROINDUSTRIA
TOTAL		**47.119.121,99**		

Fonte: afastamento do sigilo bancário dos investigados

Imagem – análise de vínculos consolidando os quatro operadores atribuídos à STEFANUTTO e citados na Decisão do STF

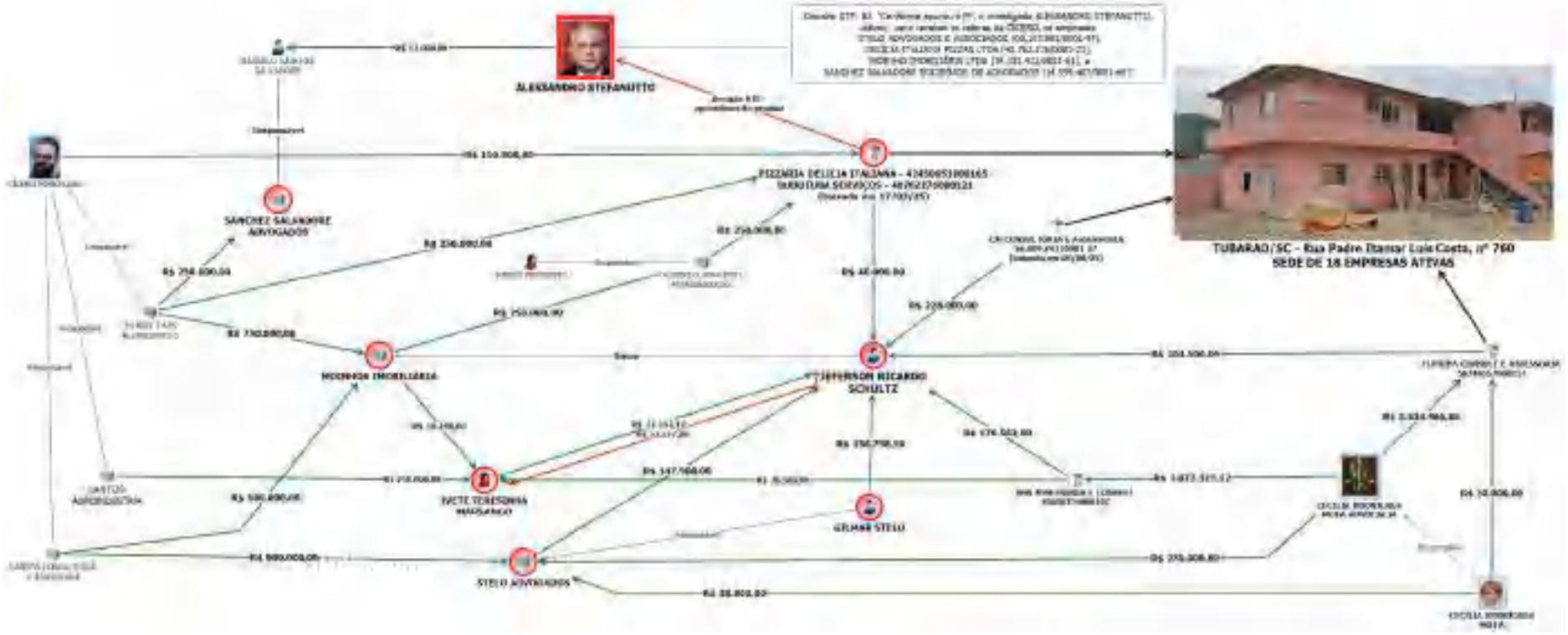

Fonte: elaboração própria a partir do afastamento do sigilo bancário dos investigados

Imagem – análise de vínculos consolidando a rede de propina sediada em Tubarão/SC

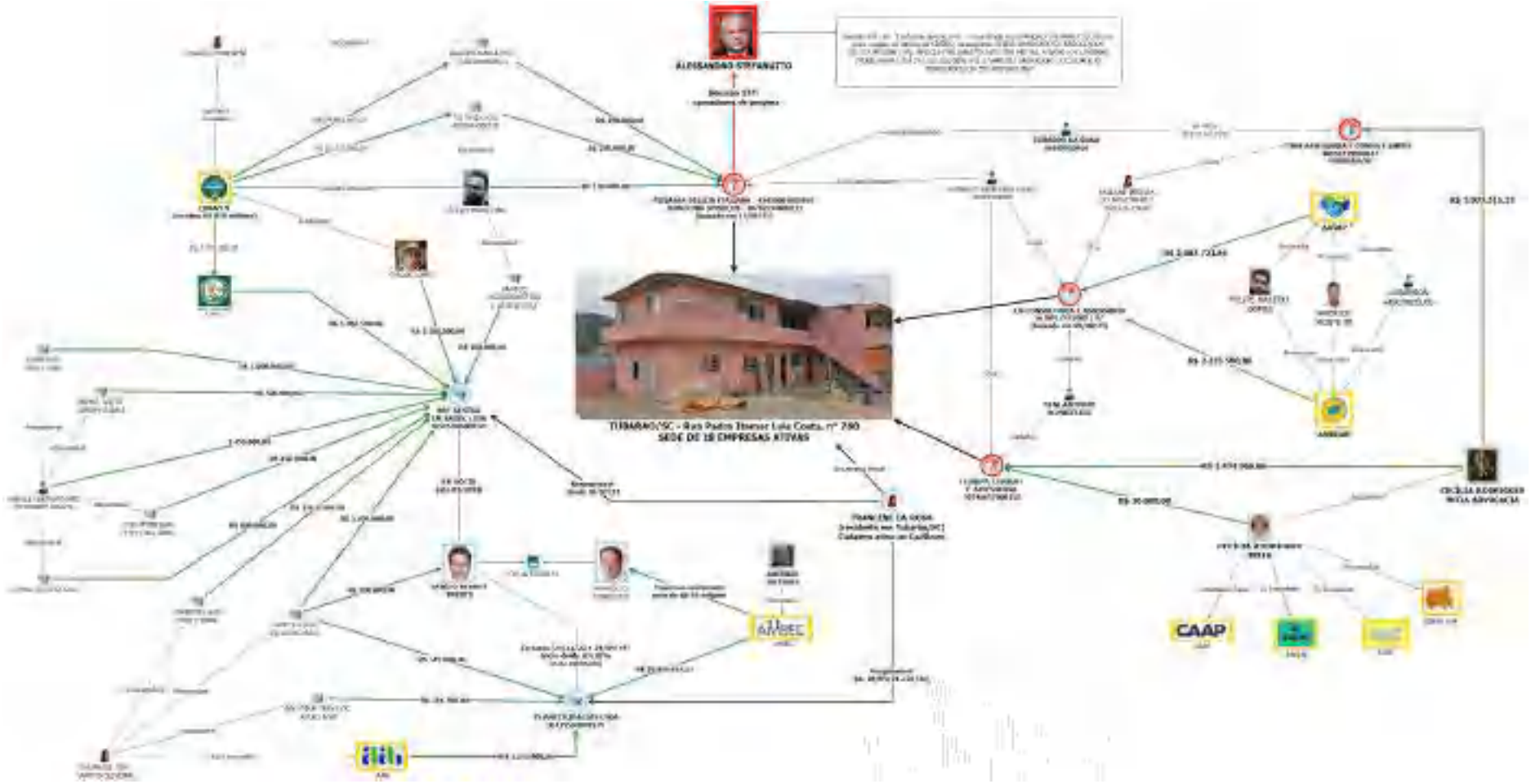

Fonte: elaboração própria a partir do afastamento do sigilo bancário dos investigados

DANILO TRENTO constou como SOCIO-ADMINISTRADOR da T5 PARTICIPAÇÕES até 03/2024 e retornou à sociedade em data estimada de 31/01/2026 e da BSF SAÚDE. É conhecido como lobista, conforme dados abertos, e já foi investigado pela CPI da Covid-19, do Senado Federal, à época DANILO TRENTO era então diretor da PRECISA MEDICAMENTOS (03.394.819/0001-79), que intermediou a compra da vacina Covaxin pelo Ministério da Saúde. Cumpre relembrar que MAURÍCIO CAMISOTTI também foi alvo de investigação naquela CPI.

Há possível envolvimento de FRANCISCO EMERSON MAXIMIANO. DANILO TRENTO[412] realizou transferências que somam R$ 59.900,00 entre 20/01/2021 e 30/04/2025 a ele. A BSF GESTÃO já teve na sociedade, entre 25/05/2018 e 11/07/2019, FRANCISCO e, com 99% das cotas de 25/05/2018 a 30/05/2023, a GLOBAL GESTÃO EM SAÚDE (10.375.666/0001-88).

A GLOBAL GESTÃO EM SAÚDE tem como Presidente, desde 07/07/2020, FRANCISCO MAXIMIANO. A PRECISA MEDICAMENTOS, atualmente com razão social de OVS IMPORTADORA (03.394.819/0001-79) tem FRANCISCO MAXIMIANO como sócio-administrador desde 25/06/2020, além da própria GLOBAL GESTÃO EM SAÚDE (desde 23/07/2014).

DANILO TRENTO foi Diretor da OVS, ex-PRECISA, e EDEJARBAS DE OLIVEIRA JUNIOR é o contador de todas essas empresas, a saber: BSF GESTÃO EM SAÚDE, OVS IMPORTADORA (ex-PRECISA), GLOBAL GESTÃO EM SAÚDE e T5 PARTICIPAÇÕES.

FRANCISCO foi investigado na CPI da Covid-19 pela intermediação do contrato para a compra da vacina COVAXIN, mas seu histórico envolve ainda irregularidades desde a CPI dos Fundos de Pensão:

> **02/07/2021 – Um Empresário das Sombras**[413]
>
> Dono de mais de uma dezena de empresas de consultoria e intermediação de negócios, Max é conhecido no meio empresarial, em especial no setor de saúde, além de ter um bom trânsito político, conforme ficou evidente no esforço hercúleo feito pelo governo Bolsonaro para comprar a Covaxin por meio de sua empresa. Além de frequentar os corredores de Brasília há mais de uma década, o

[412] Afastamento do sigilo bancário – Requerimento 125/2025
[413] https://piaui.folha.uol.com.br/um-empresario-das-sombras/

> empresário também frequenta investigações criminais, embora até o início deste ano nunca tivesse sido formalmente investigado. A primeira aconteceu durante a CPI dos Fundos de Pensão, em 2015.

Como asseverado, DANILO TRENTO foi identificado intermediando valores recebidos, por empresas a ele ligadas, que recebem ao menos R$ 48.261.042,23. Dado o complexo contexto, a seguir apresentam-se detalhes específicos sobre o Programa Meu INSS Vale+ e as transações que indicam o possível recebimento de propina, por operadores da rede atribuída à STEFANUTTO, advindas da J&F PARTICIPAÇÕES.

7.1.2.4.2.2. Meu INSS Vale+ e PicPay

A criação do Programa Meus INSS Vale+, no ano de 2024, conforme documentação recebida do INSS pela CPMI-INSS, ocorreu por meio de dois processos:

> A formalização do programa “Meu INSS Vale+” tramitou pelos processos35014.453388/2024-59 e 35014.415977/2024-39 que contêm, entre outros documentos, a Nota Técnica nº 50/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN (18934646), a Nota Técnica nº 64/2024/CGPAG/DIRBENINSS (SEI 18428086), a Nota Técnica nº 12/2025/CGPAG/DIRBEN-INSS (19674553), o parecer jurídico PARECER n. 00004/2024/SUBPROC/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (18544196), o despacho de aprovação da PFE DESPACHO n. 00263/2024/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (18544230).[414]

O processo 35014.453388/2024-59 inicia-se com documento datado de 11/09/2023:

[414] Requerimento 252/2025 – Documento 51 – Despacho DIRBEN/INSS de 04/09/2025

Imagem – Documento de abertura do processo de formalização do Programa Meu INSS Vale+

DocuSign Envelope ID: 28726777-6C17-4BA9-9ACC-1210C501705F6

PicPay

CONVÊNIO PARA AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS RELATIVOS AO PAGAMENTO DE SALÁRIOS SEM COOBRIGAÇÃO

(JBS)	**APROVAÇÃO DE CONTRATO**	**N. DA REQUISIÇÃO** 110935
	PARA: JBS CONFINAMENTO LTDA **CNPJ: 09.084.219/0001-90**	**DATA** 11/09/2023
ÁREA DE CONTROLE:	**Gerência de Administ.Recursos Humanos - Corp**	
CONTRAPARTE:	**PICPAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO S A** **CNPJ: 22.896.431/0001-10**	
ESCOPO:	O presente Contrato tem por objeto a disponibilização da funcionalidade de "Antecipação Salarial" por meio do qual a CONVENENTE disponibiliza aos funcionários da CONVENIADA, no Aplicativo PicPay, a possibilidade de antecipar parcialmente o salário que lhe é devido, ou seja, que corresponde aos dias já trabalhados, mediante aquisição de direitos creditórios sem coobrigação. O crédito do valor antecipado é feito na conta de pagamento pré-paga, individual e exclusiva que tenha cadastro ativo no Aplicativo ou no Cartão PicPay Benefícios. **Unidade Requisitante:** SAO PAULO - MATRIZ	
VIGÊNCIA DO CONTRATO:	**INÍCIO VIGÊNCIA:** 01/09/2023 **/ FIM VIGÊNCIA:** 01/09/2999	
VALOR NEGOCIADO:	**VALOR:**	

REQUISITANTE - Thais Storrari Manfrim Dos Santos

Mauricio Sardinha Da Costa

GESTOR DO REQUISITANTE

Eliseo Santiago Perez Fernandez

DIRETOR

Revisado por Jurídico Contratos JBS

Fonte: Processo INSS 35014.453388/2024-59 - Requerimento 252/2025 – Documento 51

O processo prossegue com apresentação de proposta de convênio para aquisição de direitos creditórios relativo ao pagamento de salário sem coobrigação firmado entre o PICPAY e a JBS S.A. assinada em 01/09/2023. O documento seguinte já se refere a um e-mail interno do INSS datado de 09/12/2024.

De toda maneira, esse processo evidencia que a origem de uma proposta de consignação por antecipação partiu do próprio PicPay, não havendo elementos probatórios que indiquem ter sido uma criação ou inovação do próprio INSS. Neste processo não há qualquer indicação de que houve processo seletivo de escolha que indicasse uma escolha impessoal e legal do PicPay, mas sim uma decisão, de conveniência e oportunidade da alta gestão do INSS, para celebração do ACT.

Em relação ao processo 35014.415977/2024-39, este apresenta, (fls. 8-11) pedido formal do PicPay para oferta do produto de antecipação salarial datado de 15/08/204.

Imagem – apresentação de produto financeiro pelo PicPay em 15/08/2024

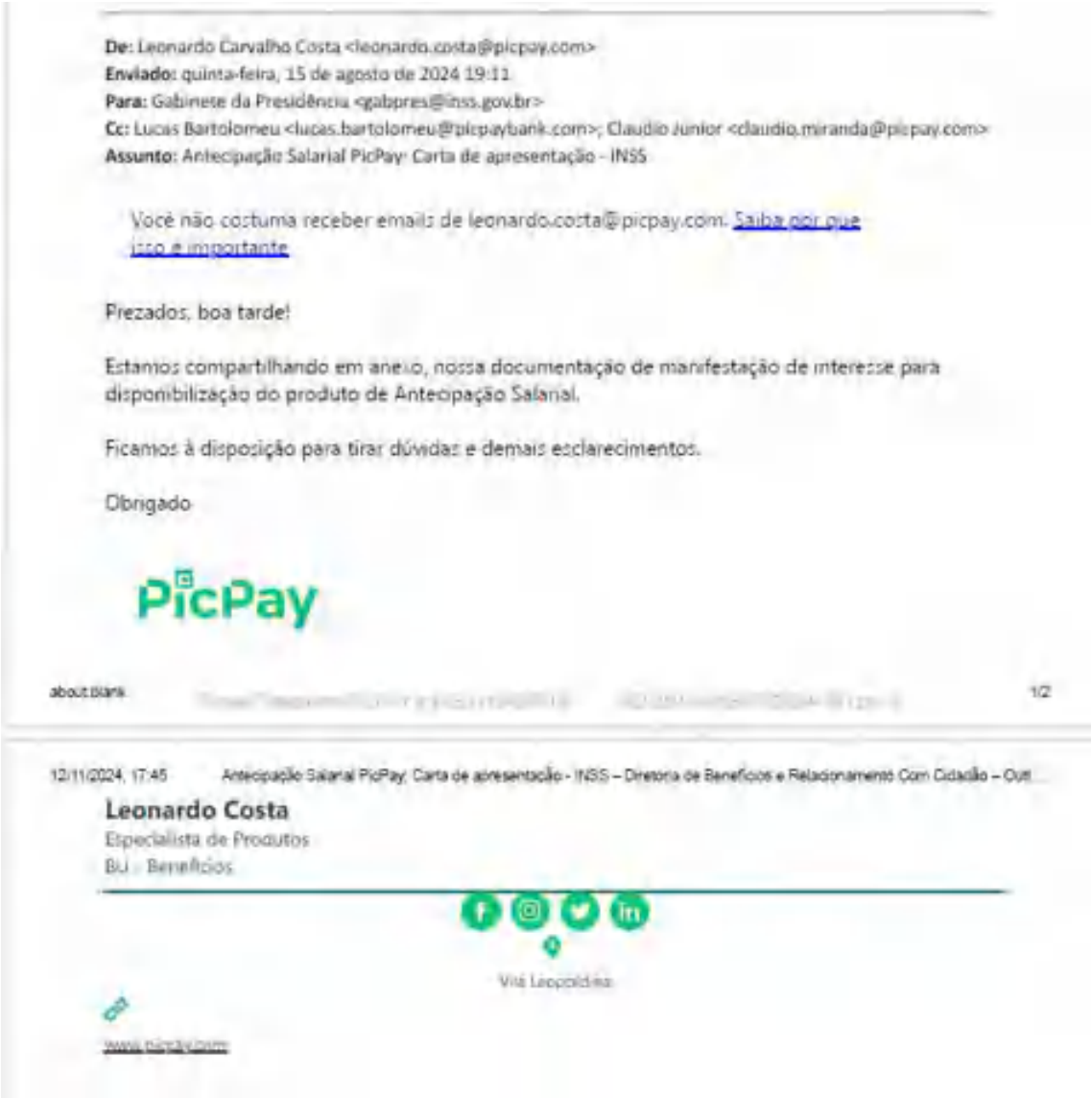

De: Leonardo Carvalho Costa <leonardo.costa@picpay.com>
Enviado: quinta-feira, 15 de agosto de 2024 19:11
Para: Gabinete da Presidência <gabpres@inss.gov.br>
Cc: Lucas Bartolomeu <lucas.bartolomeu@picpaybank.com>; Claudio Junior <claudio.miranda@picpay.com>
Assunto: Antecipação Salarial PicPay: Carta de apresentação - INSS

Você não costuma receber emails de leonardo.costa@picpay.com. Saiba por que isso é importante

Prezados, boa tarde!

Estamos compartilhando em anexo, nossa documentação de manifestação de interesse para disponibilização do produto de Antecipação Salarial.

Ficamos à disposição para tirar dúvidas e demais esclarecimentos.

Obrigado

PicPay

about:blank 1/2

12/11/2024, 17:45 Antecipação Salarial PicPay: Carta de apresentação - INSS – Diretoria de Benefícios e Relacionamento Com Cidadão – Outl...

Leonardo Costa
Especialista de Produtos
BU - Benefícios

Vila Leopoldina

www.picpay.com

Fonte: Processo INSS 35014.415977/2024-39- Requerimento 252/2025 – Documento 51

Imagem – apresentação de produto financeiro pelo PicPay em 15/08/2024

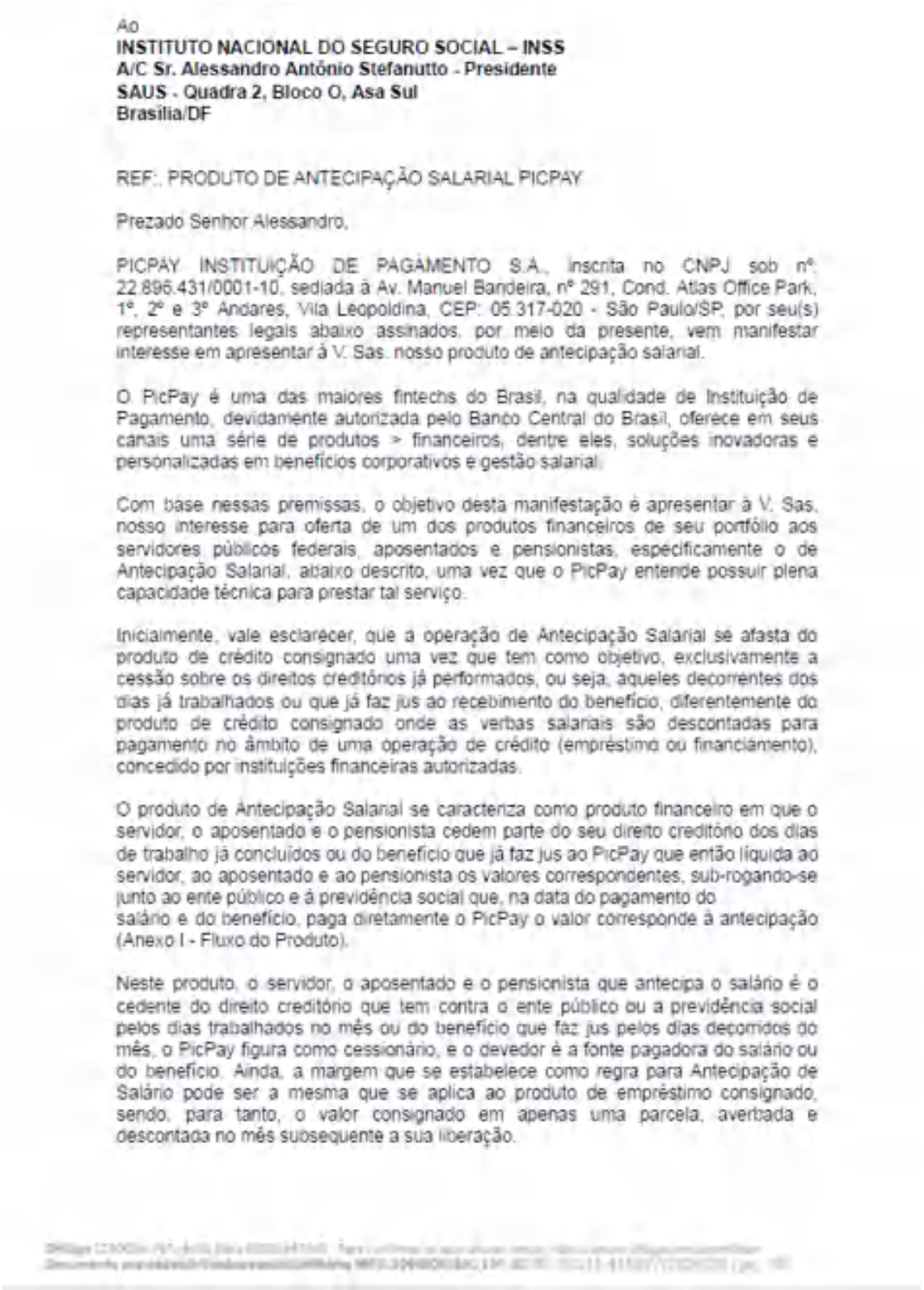

Ao
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
A/C Sr. Alessandro Antônio Stefanutto - Presidente
SAUS - Quadra 2, Bloco O, Asa Sul
Brasília/DF

REF:. PRODUTO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL PICPAY

Prezado Senhor Alessandro,

PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., inscrita no CNPJ sob nº. 22.896.431/0001-10, sediada à Av. Manuel Bandeira, nº 291, Cond. Atlas Office Park, 1º, 2º e 3º Andares, Vila Leopoldina, CEP: 05.317-020 - São Paulo/SP, por seu(s) representantes legais abaixo assinados, por meio da presente, vem manifestar interesse em apresentar à V. Sas. nosso produto de antecipação salarial.

O PicPay é uma das maiores fintechs do Brasil, na qualidade de Instituição de Pagamento, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, oferece em seus canais uma série de produtos > financeiros, dentre eles, soluções inovadoras e personalizadas em benefícios corporativos e gestão salarial.

Com base nessas premissas, o objetivo desta manifestação é apresentar à V. Sas. nosso interesse para oferta de um dos produtos financeiros de seu portfólio aos servidores públicos federais, aposentados e pensionistas, especificamente o de Antecipação Salarial, abaixo descrito, uma vez que o PicPay entende possuir plena capacidade técnica para prestar tal serviço.

Inicialmente, vale esclarecer, que a operação de Antecipação Salarial se afasta do produto de crédito consignado uma vez que tem como objetivo, exclusivamente a cessão sobre os direitos creditórios já performados, ou seja, aqueles decorrentes dos dias já trabalhados ou que já faz jus ao recebimento do benefício, diferentemente do produto de crédito consignado onde as verbas salariais são descontadas para pagamento no âmbito de uma operação de crédito (empréstimo ou financiamento), concedido por instituições financeiras autorizadas.

O produto de Antecipação Salarial se caracteriza como produto financeiro em que o servidor, o aposentado e o pensionista cedem parte do seu direito creditório dos dias de trabalho já concluídos ou do benefício que já faz jus ao PicPay que então líquida ao servidor, ao aposentado e ao pensionista os valores correspondentes, sub-rogando-se junto ao ente público e à previdência social que, na data do pagamento do salário e do benefício, paga diretamente o PicPay o valor corresponde à antecipação (Anexo I - Fluxo do Produto).

Neste produto, o servidor, o aposentado e o pensionista que antecipa o salário é o cedente do direito creditório que tem contra o ente público ou a previdência social pelos dias trabalhados no mês ou do benefício que faz jus pelos dias decorridos do mês, o PicPay figura como cessionário, e o devedor é a fonte pagadora do salário ou do benefício. Ainda, a margem que se estabelece como regra para Antecipação de Salário pode ser a mesma que se aplica ao produto de empréstimo consignado, sendo, para tanto, o valor consignado em apenas uma parcela, averbada e descontada no mês subsequente a sua liberação.

Fonte: Processo INSS 35014.415977/2024-39- Requerimento 252/2025 – Documento 51

O processo apresenta uma série de tratativas entre os órgãos, inclusive com marcações de reuniões, conforme se verifica em agenda de 03/10/2024 com ALESSANDRO STEFANUTTO e VIRGIÍLIO FILHO, ambos presos preventivamente por ordem do STF.

Imagem – agendamento de reunião em 03/10/2024

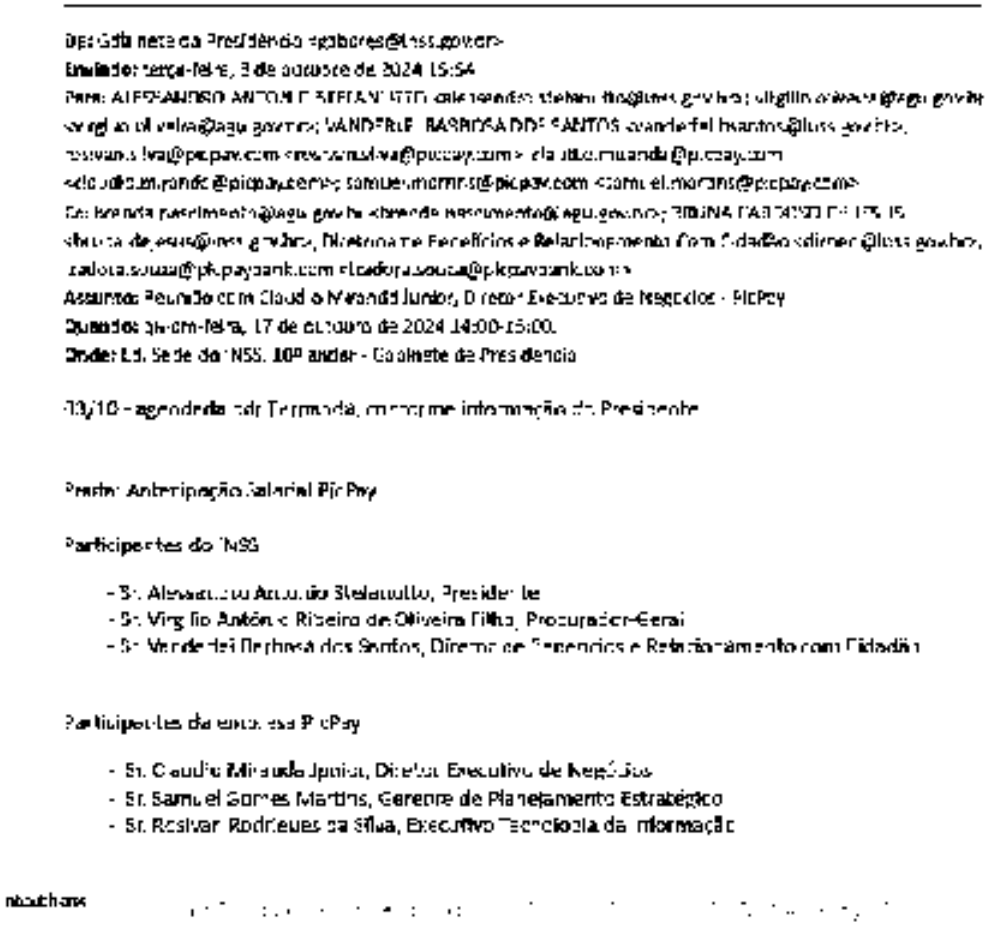
De: Gabinete da Presidência <gabpres@inss.gov.br>
Enviado: terça-feira, 3 de setembro de 2024 15:54
Para: ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO <alessandro.stefanutto@inss.gov.br>; VIRGILIO [illegible]
Assunto: Reunião com Claudio Miranda Júnior, Diretor Executivo de Negócios - PicPay
Quando: quinta-feira, 17 de outubro de 2024 14:00-15:00.
Onde: Ed. Sede do INSS, 10º andar - Gabinete da Presidência

10/10 - agendada pela Terminada, conforme informação da Presidência

Pauta: Antecipação Salarial PicPay

Participantes do INSS

- Sr. Alessandro Antonio Stefanutto, Presidente
- Sr. Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, Procurador-Geral
- Sr. Vander[illegible] Rabbi dos Santos, Diretor de Benefícios e Relacionamento com Cidadão

Participantes da empresa PicPay

- Sr. Claudio Miranda Junior, Diretor Executivo de Negócios
- Sr. Samuel Gomes Martins, Gerente de Planejamento Estratégico
- Sr. Rosivar Rodrigues da Silva, Executivo Tecnologia da Informação

Fonte: Processo INSS 35014.415977/2024-39- Requerimento 252/2025 – Documento 51

O processo apresenta também o Termo de Compromisso nº 1/2024 – SSEC/DF, que celebram entre si o GDF, por meio da Secretaria de Economia, e o PicPay acerca da modalidade de antecipação, tal como proposto pelo INSS.

Há a apresentação de proposta similar, em 06/09/2024, ao Senado Federal formalizado pelo PicPay. No dia 18/11/2024, a Diretora Geral do Senado encaminha informação à Primeira-Secretaria do Senado Federal com análise e

sugestão de alteração do APS nº 7/2018 que passaria a permitir a antecipação salarial nos moldes proposto pelo PicPay.

Em 12/11/2024, JUCIMAR FONSECA DA SILVA recebe demanda do Gabinete do Diretor da DIRBEN contendo documento para fundamentação e formalização de estudo sobre a medida. Ele apresenta uma minuta de instrução normativa, que altera a IN INSS nº 138/2022 com estudo de viabilidade sobre nova modalidade de consignação constante da Nota Técnica º 64/2024/CGPAG/DIRBEN-INSS, assinada em 18/11/2024. No documento, ele deixa claro a participação do PicPay e da empresa Zoom Card na iniciativa:

Imagem – estudo de viabilidade da nova modalidade de consignação (18/11/2024)

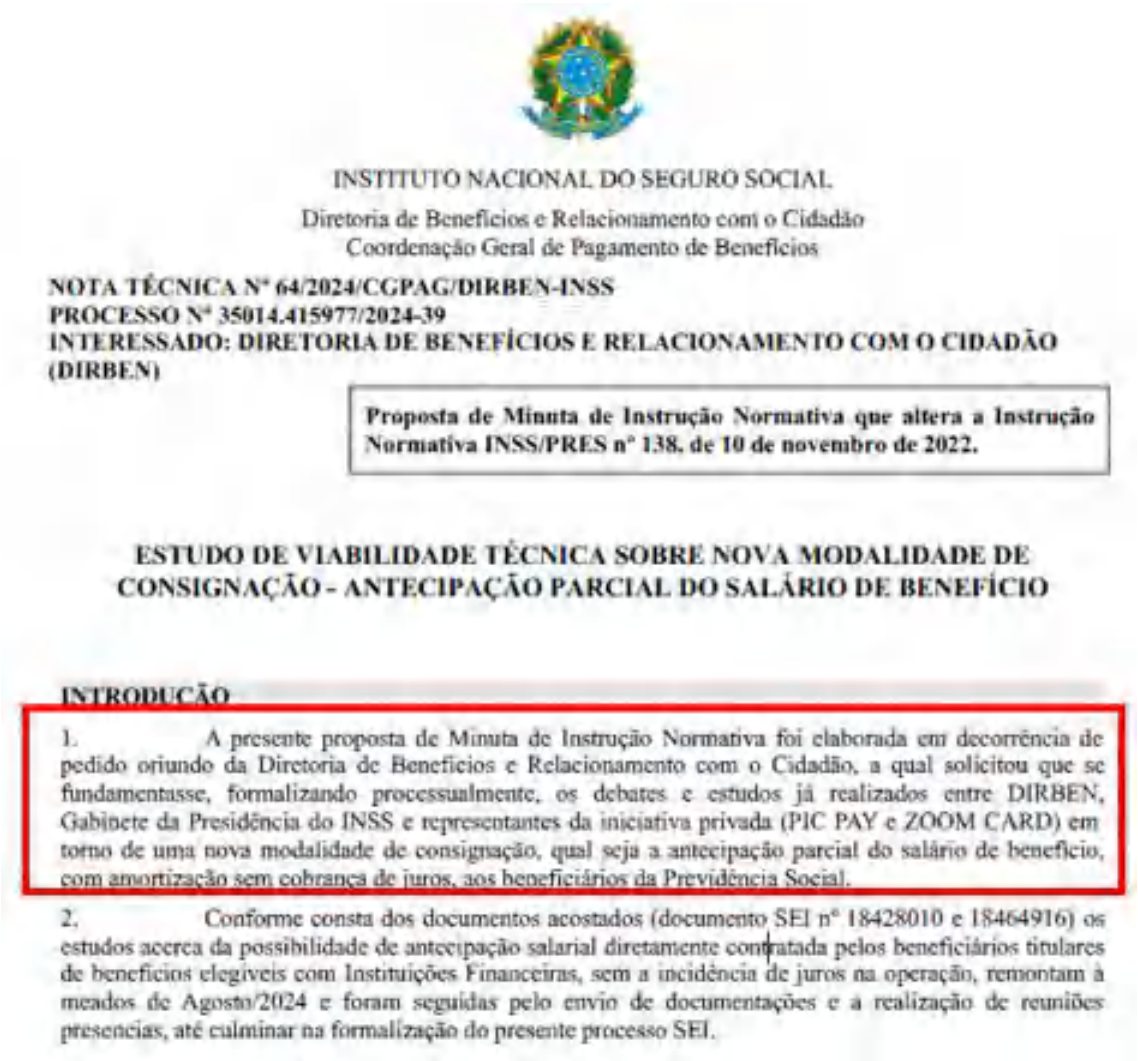

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação Geral de Pagamento de Benefícios

NOTA TÉCNICA Nº 64/2024/CGPAG/DIRBEN-INSS
PROCESSO Nº 35014.415977/2024-39
INTERESSADO: DIRETORIA DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO (DIRBEN)

Proposta de Minuta de Instrução Normativa que altera a Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022.

ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA SOBRE NOVA MODALIDADE DE CONSIGNAÇÃO - ANTECIPAÇÃO PARCIAL DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO

INTRODUÇÃO

1. A presente proposta de Minuta de Instrução Normativa foi elaborada em decorrência de pedido oriundo da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, a qual solicitou que se fundamentasse, formalizando processualmente, os debates e estudos já realizados entre DIRBEN, Gabinete da Presidência do INSS e representantes da iniciativa privada (PIC PAY e ZOOM CARD) em torno de uma nova modalidade de consignação, qual seja a antecipação parcial do salário de benefício, com amortização sem cobrança de juros, aos beneficiários da Previdência Social.

2. Conforme consta dos documentos acostados (documento SEI nº 18428010 e 18464916) os estudos acerca da possibilidade de antecipação salarial diretamente contratada pelos beneficiários titulares de benefícios elegíveis com Instituições Financeiras, sem a incidência de juros na operação, remontam à meados de Agosto/2024 e foram seguidas pelo envio de documentações e a realização de reuniões presenciais, até culminar na formalização do presente processo SEI.

Fonte: Processo INSS 35014.415977/2024-39- Requerimento 252/2025 – Documento 51

Conforme os autos do processo, em apenas 14 minutos (estudo assinado em 18/11/2024 – 20h07 e Despacho de aprovação assinado em 18/11/2024 – 20h21), o Diretor da DIRBEN, VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS, aprova a proposta e dá seguimento ao ato administrativo.

O Parecer Jurídico, que não apresenta óbice ao prosseguimento é assinado no dia 25/11/2024 às 11h14. No mesmo dia, às 13h56, VIRGÍLIO FILHO aprova o parecer de sua área técnica.

No dia 25/11, às 15h22, JUCIMAR elabora nova minuta de Instrução Normativa, contendo Despacho que fundamenta o pedido, assinado no mesmo horário. Às 16h46, VANDERLEI BARBOSA encaminha à CNPG/INSS para prosseguimento do pleito. Este é o último documento do processo.

O Programa Meu INSS Vale+ foi instituído pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 175, de 28 de novembro de 2024, publicada pelo então Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO. A IN alterou a Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, de maneira a autorizar a "amortização de antecipação salarial sem cobrança de juros, concedido por instituições consignatárias acordantes em benefícios elegíveis pagos pelo INSS".

Assim, é uma modalidade de consignação que permitiria adiantar parte da parcela do valor mensal do benefício previdenciário, mediante uso de cartão físico com chip e senha pessoal, e com desconto automático na folha de pagamento do mês seguinte e sem o pagamento de juros ou taxas sem a necessidade de desbloqueio prévio do benefício. Ele foi lançado em conjunto pelo INSS e pelo Ministério da Previdência Social, contando com declarações dos dirigentes máximos dos dois órgãos.

O limite máximo era de R$ 150,00 por competência para a realização de descontos advindos da antecipação salarial. A sua operacionalização se deu por meio da Portaria DIRBEN/INSS nº 1.242, de 6 de dezembro de 2024.

Após menos de dois meses, ALESSANDRO STEFANUTTO publica a Instrução Normativa PRES/INSS nº 179, de 17 de janeiro de 2025, que ampliou os meios de solicitação da antecipação. A norma passa a permitir a contratação

por outros canais disponibilizados pelas instituições financeiras, desde que mediante utilização de biometria.

No mês seguinte, STEFANUTTO publica outra IN, aumentando sobremaneira o limita máximo de antecipação para R$ 450,00 por meio da Instrução Normativa PRES/INSS nº 182, de 26 de fevereiro de 2025.

A partir de dezembro de 2024, iniciam-se as adesões ao Programa, sendo o PicPay a primeira (e única) instituição a implementá-lo. Esse fato é acompanhado por críticas e denúncias de irregularidades, sendo a principal a de cobrança de taxas não autorizadas, em afronta aos normativos que vedavam a cobrança de taxas e juros.

Vale ressaltar ainda a ausência de previsão legal para a criação dessa modalidade de consignação. Isso porque a lei que trata dos empréstimos consignados em benefícios não contempla a antecipação salarial consignadas (Lei nº 10.820, de 2003).

Não houve procedimento de leilão ou procedimento seletivo para a operacionalização do programa. As informações em fontes abertas indicam que um número muito reduzido de instituições se habilitou[415]. Como detalhado, o PicPay foi o único banco que havia implementado essa modalidade que não contava com respaldo legal por meio do ACT nº 15/2025 assinado em 23/01/2025 e publicado no DOU no dia 24/01/2025. Na mídia, há notícia que indica que dois bancos relevantes e que possuíam relação com o INSS, pois venceram lotes nos leilões da folha de pagamentos, tiveram o pedido negado[416].

Apesar de o ACT ter sido assinado no dia 23/01/2025, no dia 10/01/2025, conforme informações constantes do processo do INSS, o PicPay envia comunicação ao INSS informando problemas na liquidação do mês de janeiro/2025 e afirma que:

---

415 https://www.gov.br/inss/pt-br/noticias/bancos-comecam--a-aderir-ao-cartao-meu-inss-vale.

416 https://economia.uol.com.br/colunas/mariana-barbosa/2025/04/28/picpay-cobra-tarifa-para-antecipar-beneficios-do-inss.htm

Imagem – comunicação do PicPay sobre problema de liquidação em 01/2025

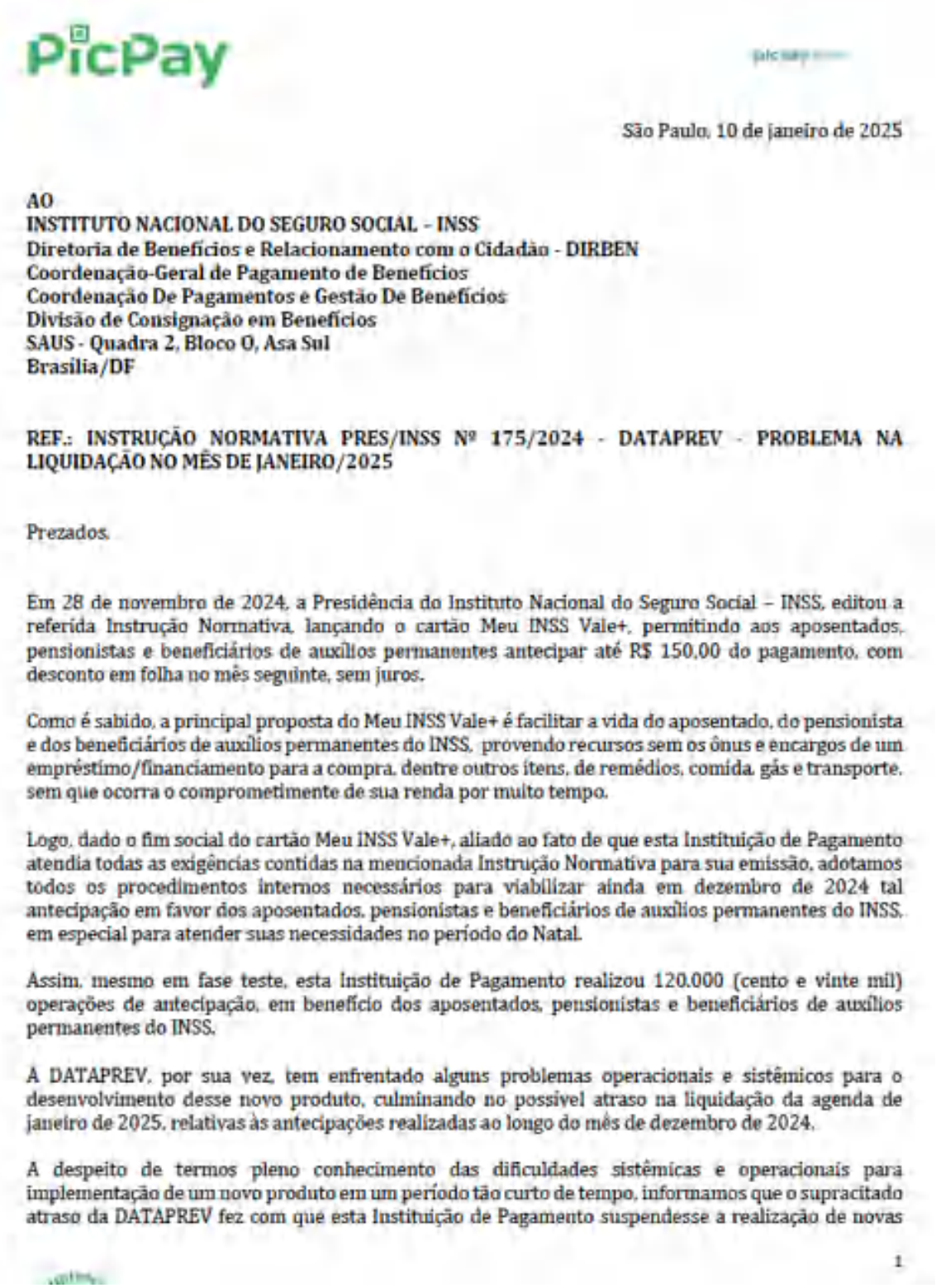

PicPay

São Paulo, 10 de janeiro de 2025

AO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - DIRBEN
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios
SAUS - Quadra 2, Bloco O, Asa Sul
Brasília/DF

REF.: INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 175/2024 - DATAPREV - PROBLEMA NA LIQUIDAÇÃO NO MÊS DE JANEIRO/2025

Prezados,

Em 28 de novembro de 2024, a Presidência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, editou a referida Instrução Normativa, lançando o cartão Meu INSS Vale+, permitindo aos aposentados, pensionistas e beneficiários de auxílios permanentes antecipar até R$ 150,00 do pagamento, com desconto em folha no mês seguinte, sem juros.

Como é sabido, a principal proposta do Meu INSS Vale+ é facilitar a vida do aposentado, do pensionista e dos beneficiários de auxílios permanentes do INSS, provendo recursos sem os ônus e encargos de um empréstimo/financiamento para a compra, dentre outros itens, de remédios, comida, gás e transporte, sem que ocorra o comprometimento de sua renda por muito tempo.

Logo, dado o fim social do cartão Meu INSS Vale+, aliado ao fato de que esta Instituição de Pagamento atendia todas as exigências contidas na mencionada Instrução Normativa para sua emissão, adotamos todos os procedimentos internos necessários para viabilizar ainda em dezembro de 2024 tal antecipação em favor dos aposentados, pensionistas e beneficiários de auxílios permanentes do INSS, em especial para atender suas necessidades no período do Natal.

Assim, mesmo em fase teste, esta Instituição de Pagamento realizou 120.000 (cento e vinte mil) operações de antecipação, em benefício dos aposentados, pensionistas e beneficiários de auxílios permanentes do INSS.

A DATAPREV, por sua vez, tem enfrentado alguns problemas operacionais e sistêmicos para o desenvolvimento desse novo produto, culminando no possível atraso na liquidação da agenda de janeiro de 2025, relativas às antecipações realizadas ao longo do mês de dezembro de 2024.

A despeito de termos pleno conhecimento das dificuldades sistêmicas e operacionais para implementação de um novo produto em um período tão curto de tempo, informamos que o supracitado atraso da DATAPREV fez com que esta Instituição de Pagamento suspendesse a realização de novas

1

Fonte: Processo 35014.453388/2024-59 - Requerimento 252/2025 – Documento 51 (fl. 159)

Imagem – comunicação do PicPay sobre problema de liquidação em 01/2025

PicPay

antecipações aos aposentados, pensionistas e beneficiários de auxílios permanentes do INSS que contrataram em dezembro de 2024.

No entanto, temos recebido algumas reclamações e questionamentos dessa base de aposentados, pensionistas e beneficiários de auxílios permanentes do INSS, acerca da indisponibilidade de realização de novas antecipações, tendo em vista sua boa aceitação por esse público e o seu caráter social, o que pode causar risco de imagem a esta Instituição de Pagamento.

Desta forma, solicitamos o auxílio de V. Sas. para que seja encontrada uma alternativa para essa situação, a fim de que possamos retomar, o quanto antes, a realização de novas antecipações aos aposentados, pensionistas e beneficiários de auxílios permanentes do INSS afetados pelo citado atraso da DATAPREV.

Atenciosamente,

PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

Nome: Cláudio Miranda Júnior
Cargo: Executivo de Administração e Finanças
CPF: 216.780.448-22

Nome: Lucas Henrique César Bartlomeu
Cargo: Gerente de Parcerias
CPF: 324.364.518-26

Fonte: Processo 35014.453388/2024-59 - Requerimento 252/2025 – Documento 51 (fl. 159)

Os elementos indicam que o PicPay realizou a antecipação sem nenhum tipo de previsão legal que desse suporte a essa operação, visto que é condição obrigatória a realização de ACT junto ao INSS. Ainda assim, o PicPay realizou operações de consignação e, no dia 10/01/2025, recorreu ao INSS informando problemas nos procedimentos operacionais da Dataprev. Não há nos autos qualquer tipo de consideração sobre realização de teste ou de apuração, por parte do INSS, a respeito da ilegalidade cometida pelo PicPay no que tange à antecipação sem assinatura de ACT que desse guarida a essa prática.

Além disso, não há nos autos do processo qualquer menção à seleção pública ou certame para a escolha de instituições financeiras interessadas em realizar esse tipo de consignação. Muito pelo contrário, o que se observa é a existência de uma proposta pronta apresentada pelo PicPay ao INSS em 15/08/2024, gestada desde 2023 por essa instituição, e que foi incorporada nos normativos pela autarquia, sem qualquer análise de risco e da conveniência e

oportunidade da medida. Os autos processuais deixam claro que, desde o início, o PicPay seria o ofertante do serviço, sendo necessário apenas a realização dos trâmites burocráticas para a oficialização do Programa.

Assim, o PicPay foi o único beneficiário do programa, sendo esse uma criação própria dessa instituição financeira e que foi apresentada a diversos órgãos (GDF, Senado Federal e INSS) como um produto financeiro. O PicPay criou essa modalidade de crédito, havendo informação no processo de que ela existe ao menos desde 09/2023.

Evidencia-se, assim, a simples e direta aceitação do produto ofertado pelo PicPay pelos gestores do INSS, a realização de consignação já em dezembro/2024 pelo PicPay sem qualquer fundamentação legal, visto não haver ACT assinado, e o total direcionamento da oferta do serviço ao PicPay.

Essa instituição, por sua vez, atuava de forma incisiva no mercado junto aos seus clientes e, valendo-se da falta de fiscalização do INSS, promovia cobranças indevidas e ofertando produtos através de venda casada. De acordo com denúncias, o PicPay cobrava até R$ 20,99 para antecipar os vencimentos no valor de R$ 450,00. Para antecipar R$ 200,00, o custo era de R$ 11,99 e, para R$ 50,00, o custo seria de R$ 4,99, quase 10%.

Com a deflagração da operação Sem Desconto e a troca do Presidente do INSS, em maio de 2025, GILBERTO WALLER, editou Despacho Decisório PRES/INSS nº 66, de 7 de maio de 2025, suspendendo cautelarmente[417] o Programa Meu INSS Vale+ e a suspensão dos efeitos das Instruções Normativas PRES/INSS nº 175, de 2024, nº 179, de 2025, e nº 182, de 2025, além da Portaria DIRBEN/INSS nº 1.242, de 2024, citando “denúncias de descumprimento das normas do INSS” pela operadora em questão e risco de prejuízos aos beneficiários.

Por fim, em agosto, foi editada a Instrução Normativa PRES/INSS nº 191, de 22 de agosto de 2025, que tornou sem efeito as INs nº 175/2024, 179/2025 e

417 https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2025/05/16/meu-inss-vale-que-antecipava-valores-de-aposentadorias-podera-ser-extinto

182/2025, alterando a IN 138/2022, e revogando definitivamente as normas que implementaram o Programa.

Feita essa introdução a respeito do Programa, passa-se à análise das transações financeiras de empresas e operadores identificados pela investigação. Por meio de RIFs, foram detectadas transações atípicas e em altos valores em um curto período para empresas com ligação com o lobista DANIEL BERNDT TRENTO justamente nesse contexto de criação e aprovação do Programa Meu INSS Vale+.

A CCT CONSULTORIA E GESTÃO (55.823.886/0001-65) foi aberta em 05/07/2024 e baixada em 12/09/2025. Com sede na ALAMEDA FRANCA 1050 ANDAR 6 CONJ 6, São Paulo, não teve funcionários registrados e seu capital social era de R$ 100.040,00. Sua CNAE principal era a de “holdings de instituições não financeiras” e a CNAE secundária de “Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica”.

Teve como Diretor, desde 03/09/2024, LUCAS PEREIRA DE OLIVEIRA (01109668139), que outorgou uma procuração à DANILO TRENTO em 15/03/2019 no Cartório do 4º Ofício de Rondonópolis/MT ((livro 168, fl. 82, complemento F)

DANILO mora em São Paulo, mas é natural de Mato Grosso. O endereço fiscal e faturas de energia de LUCAS são referentes ao município de Rondonópolis/MT. Ele atuou por um mês (10/04 a 09/05/2023) na Assembleia Legislativa do Mato Grosso como assessor parlamentar de THIAGO TEIXEIRENSE MUNIZ.

LUCAS foi também responsável pela LUCAS P. DE OLIVEIRA LTDA (26.741.677/0001-74) desde 14/06/2017, apesar de a empresa ter sido baixada em 03/03/2023. VINICIUS SANTOS CIRIACO foi sócio-administrador de 14/06/2017 a 11/01/20218. DANILO, VINICIUS e LUCAS são relacionados ainda em relação a essa empresa sob suspeita de lavagem de dinheiro, conforme notícia[418]:

---

418 https://www.gazetadigital.com.br/editorias/politica-de-mt/empresrio-citado-na-cpi-tentou-atuar-como-leiloeiro/669105

Empresário citado na CPI tentou atuar como leiloeiro

Corretor de Rondonópolis que representa a empresa acusada de pagar R$ 861 mil à Primarcial Holding, de Danilo Trento, já foi notificado pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT) por conta de atuação irregular como leiloeiro público. De acordo com processo a que o jornal A Gazeta teve acesso, Vinicius Santos Ciríaco foi denunciado por atuação irregular como leiloeiro no fórum da cidade rondonopolitana.

A denúncia foi feita no bojo de um procedimento de registro de leiloeiros na Justiça, no qual Ciríaco tentou se registrar, mas teve o pedido negado. Na época, o corretor não cumpria os requisitos necessários para leiloar imóveis decorrentes de alienações judiciais, uma vez que não possuía registro como leiloeiro público.

“Por fim, quanto ao noticiado na petição de fls. 149/150, da atuação irregular do senhor Vinícius Santos Ciriaco (Empresa Vince Leilões) como leiloeiro neste Fórum, tal fato deve ser analisado com cautela, pois, até que seja publicada esta decisão com a edição de portaria, verdadeiramente não há leiloeiro público credenciado neste Fórum, sendo assim, a indicação segue a regra estabelecida no CPC, que caberá ao juiz a designação do leiloeiro público”, diz trecho da decisão da diretoria do Fórum.

Vinicius Santos Ciríaco representa a empresa LP de Oliveira Eirelli-ME em alguns processos judiciais. Ele também era sócio proprietário da empresa até a entrada de Lucas Pereira de Oliveira, em movimentações na Junta Comercial nos últimos anos. De acordo com a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), que ocorreu no Senado, a LP de Oliveira Eirelli-ME pagou 25 créditos no valor de R$ 861 mil à Primarcial Holding, do cuiabano Danilo Trento. A Primacial auxiliou nas negociações para compra da vacina Covaxin.

Os senadores suspeitam que Trento tenha feito uma série de pequenas movimentações financeiras em suas contas para poder lavar dinheiro. A LP de Oliveira Eirelli-ME tem sede em Rondonópolis e seu nome fantasia ainda é ‘Imobiliária Ciríaco’, de acordo com os registros da Receita Federal.

Em um dos processos que Vinicius representa a empresa, o leiloeiro é acusado por um casal de advogados trabalhistas de ter leiloado irregularmente um imóvel fruto de alienação judicial.
Os advogados anexaram declarações de vizinhos do imóvel em que foi enviada a notificação. Na declaração, os vizinhos afirmam que os dois advogados jamais residiram no local.

“Conforme documento em anexo, a notificação referente ao Leilão foi enviada para o local onde os autores não possuem residência ou domicílio, ou seja, não foi realizada a entrega da notificação no endereço do contrato e sequer no endereço do imóvel em questão”, diz trecho do pedido.

> O valor de R$ 861 mil pago pela LP de Oliveira foi descoberto por meio de relatório do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf). Danilo também é diretor financeiro da Precisa Medicamentos acusada pela CPI de negociar diretamente com o governo a compra superfaturada de vacinas.

Por meio do RIF 132227[419] (ID 58686473), referente ao período de 28/11/2024 a 07/01/2025 do comunicado CCT CONSULTORIA E GESTAO S.A (055823886000165), a empresa recebeu no período R$ 36.567.186,00, sendo R$ 36.564.936,00 em dois pagamentos da J&F PARTICAÇÕES (07570673000126). As demais entradas foram de R$ 2.250,00 de DANILO BERNDT TRENTO.

Ou seja, a totalidade dos valores recebidos vieram da J&F PARTICIPAÇÕES. É importante analisar a situação, uma vez que a J&F, um dos maiores conglomerados do país, com milhares de funcionários empregados em diferentes empresas, realizou duas transferências para uma empresa, sem funcionários, aberta em 05/07/2024 e, portanto, em período inferior a quatro meses do primeiro pagamento de R$ 18 milhões efetivado pela J&F.

Assim, questiona-se: qual tipo de produto a empresa de fachada, cujo responsável é LUCAS, que vive em Rondonópolis/MT, cujas diligências em fontes abertas não detectaram ter sequer um currículo que indique saber notável em alguma área, poderia ofertar em tão curto de espaço de tempo para ser remunerado em R$ 36 milhões?

A natureza desses repasses para a empresa, que não possui funcionários nem estrutura operacional, evidencia sua natureza de fachada. Esse fato é corroborado pela forma como ocorre o escoamento dos valores recebidos pela CCT, cujos débitos são indicados no RIF 132227 (ID 58686473):

- R$ 3.664.000,00 para a BGS SAUDE CNPJ:58263318000145, fundada em 28/11/2024 por DANILO TRENTO
- R$ 2.750.000,00 para DANILO BERNDT TRENTO

Há ainda repasses para construtoras de Rondonópolis/MT, no total de cerca de R$ 12 milhões: R$ 9.481.000,00 para EDIFICIO INFINITY

[419] Requerimento 293/2025 - Documento 315

(40578322000137) e R$ 2.250.000,00 para NIRAJ TOWERS (46431494000160). As empresas pertencem ao GRUPO TMI (Investimentos Imobiliários - 17691380000150), que possui como sócio THIAGO TEIXEIRENSE MUNIZ (696.748.331-53), que ocupou o cargo de vereador na Câmara Municipal de Rondonópolis/MT e que foi candidato a Prefeito desse mesmo município[420].

Por meio do RIF 132227[421] (ID 594451783), referente ao período de 16/01/2025 a 18/02/2025 do comunicado CCT CONSULTORIA E GESTAO S.A (055823886000165), foram detectadas as seguintes transferências:

- CAROLINA HELENA CARDOSO TRENTO (35926187842), cônjuge de DANILO, transfere para a empresa R$ 1 milhão e, no período, dela recebe R$ 3 milhões;
- R$ 2.550.000,00 para a BGS SAUDE (58263318000145), de DANILO TRENTO.

Ou seja, há um fluxo financeiro elevado e constante que corre, a partir do depósito da J&F nas contas da CCT CONSULTORIA, para as contas de DANILO TRENTO, CAROLINA TRENTO e BGS SAÚDE e de empresas ligadas à THIAGO MUNIZ.

É importante asseverar que o Deputado Federal ROGERIO CORREIA (PT-MG), membro da CPMI-INSS, havia protocolado requerimento, dia 02/02/2026 requerendo a "elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e o afastamento de sigilo bancário e fiscal da empresa CCT Consultoria e Gestão S.A., CNPJ nº55.823.886/0001-65, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2025."[422] Entretanto, no dia 06/02/2026, o parlamentar apresentou pedido de retirada dele[423].

Nesse momento, é imprescindível retomar os marcos temporais do Meu INSS Vale+:

---

420 https://www.vgnoticias.com.br/politica/em-quatro-anos-candidato-a-prefeito-em-mt-aumenta-fortuna-em-362-e-declara-r-8-milhoes-em-patrimonio/70751
421 Requerimento 293/2025 - Documento 315
422 Requerimento 2923/2025
423 Pedido de retirada do Requerimento 2923/2026

Quadro – marcos temporais de formalização do Meu INSS Vale+

Ocorrência	Data
Produto de antecipação de crédito criado pelo PicPay desde ao menos 2023	13/09/2023
Apresentação ao INSS do produto de antecipação de crédito pelo PicPay	15/08/2024
Criação de minuta de alteração de IN, estudo técnico e aprovação do DIRBEN	18/11/2024
Assinatura de Parecer Jurídico, aprovação do Parecer e encaminhamento	25/11/2024
Nova minuta de alteração de IN e despacho de aprovação	25/11/2024
Instituição do Programa Meu INSS Vale+ (IN 175/2024)	28/11/2024
Operacionalização do Programa (Portaria 1242 DIRBEN)	06/12/2024
Reclamação do PicPay na liquidação da antecipação feita em “teste” na folha de dezembro/2024 sem ACT assinado	10/01/2025
Ampliação dos meios de solicitação da antecipação de crédito (IN 179/2025)	17/01/2025
Assinatura de ACT com o PicPay	23/01/2025
Aumento do limite de R$ 150,00 para R$ 450,00 (IN 182/2025)	26/02/2025
Suspensão cautelar	07/05/2025
Encerramento (IN 191/2025)	22/08/2025

Fonte: elaboração própria

Verifica-se uma congruência de datas, ou seja, o período de repasses à CCT consiste exatamente no início da data de instituição do Meu INSS, em 28/11/2024. Os repasses são todos realizados no período de 28/11/2024 a 07/01/2025. A empresa de DANILO, por meio da qual há o escoamento de valores, a BGS, foi fundada em 28/11/2024.

Além disso, há outra empresa que também recebe recursos da J&F PARTICIPAÇÕES. Trata-se da T5 PARTICIPAÇÕES, que tinha como sócio DANILO TRENTO até 03/2024, mas que, após essa data, passou a ser de FRANCINE ROSA, beneficiária de programas sociais do Governo Federal e moradora de Tubarão/SC e já identificada como interposta pessoa. Identificou-se o retorno formal à sociedade da empresa, por parte de DANILO, a partir da data estimada de 01/2026.

O endereço fiscal de FRANCINE consiste no mesmo daquele onde está registrado a DELÍCIA ITALIANA PIZZAS, que, de acordo com a Decisão do STF, é operadora de propina para STEFANUTTO. Ademais, no mesmo endereço estão outras empresas que receberam, conjuntamente, mais de R$ 10 milhões do escritório de CECÍLIA MOTA e da ANDDAP. Esse endereço é sede de 18 empresas ativas, mas consiste em um sobrado abandonado.

A T5 PARTICIPAÇÕES recebeu R$ 314,7 mil da SOLUTION SERV LOC APOIO ADM, R$ 549 mil da IMPACTO SERV DE APOIO ADM, ambas de LUCINEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA, operadora da CONAFER (14/06/24 a 18/11/24), R$ 1,1 milhão da AAB (12/08/2024 a 09/09/2024) e R$ 10,6 milhões da AMBEC (06/10/2023 a 07/04/2025), que tem o CARECA DO INSS como procurador e como proprietário de fato, MAURÍCIO CAMISOTTI.

O conglomerado empresarial de CAMISOTTI recebeu mais de R$ 95 milhões da AMBEC e ele possui transações financeiras superiores a R$ 1 milhão com DANILO TRENTO, além de ambos terem sido investigados no âmbito da CPI da Covid-19.

Há repasses de R$ 4.332.905,00 da BGS GESTAO EM SAUDE LTDA (58.263.318/0001-45), de DANILO TRENTO para a THJ CONUSLTORIA, de THAISA HOFFMANN JONASSON, cônjuge de VIRGÍLIO. São realizadas três transferências entre 17/02/2025 e 15/04/2025.

Ademais, a BSF GESTÃO EM SAÚDE, que tinha como sócio DANILO TRENTO até 03/2024, também passou a ser de responsabilidade de FRANCINE ROSA e a empresa recebeu R$ 19,2 milhões de diversos operadores da CONAFER.

Por meio do RIF 132227[424] (ID 60913080), referente ao período de 01/2023 a 04/2025, a T5 PARTICIPAÇÕES recebeu R$ 19.207.756,23 da J&F PARTICIPAÇÕES, por meio de três transações. Esse valor corresponde a 88,5% de todos os valores recebidos pela empresa no período.

No mesmo RIF 132227[425] (ID 60901910), referente ao período de 01/02/2025 a 30/04/2025 do comunicado DANILO BERNDT TRENTO, foram detectadas as seguintes transferências (grifo nosso):

> Ao analisar as movimentações financeiras do cliente entre 01/02/2025 e 30/04/2025, notamos recebimentos de terceiros, totalizando R$ 12.208.556,00, incluindo os depositantes:
>
> T5 PARTICIPACOES LTDA (CNPJ 36715592000175 Bco 208 Ag 0001 Cc 4268576) [R$ 11.693.856,23 - 3 transações - 96% dos recebimentos] atua com atividades de intermediação e agenciamento

[424] Requerimento 293/2025 - Documento 315
[425] Requerimento 293/2025 - Documento 315

> de serviços e negócios em geral. Francine da Rosa é beneficiária. Localizada em São Paulo/SP.
>
> BGS GESTAO EM SAUDE (CNPJ 58263318000145 ISPB 26615279 Ag 0001 Cc 11077) [R$ 241.000,00 - 1 transações - 02% dos recebimentos] empresa da qual o cliente é beneficiário.
>
> Conta de titularidade do cliente em outra instituição financeira (CPF 858343193 Bco 380 Ag 0001 Cc 815380763) [R$ 193.700,00 - 16 transações - 02% dos recebimentos], o
>
> CAROLINA HELENA CARDOSO TRENTO (CPF 35926187842 Bco 341 Ag 6752 Cc 719895) [R$ 80.000,00 - 2 transações - 01% dos recebimentos] identificada como cônjuge do ciente.
> (...)
> Os valores creditados foram utilizados em transferências que somam R$ 12.209.188,00 para os beneficiários:
>
> Conta de titularidade do cliente em outra instituição financeira (CPF 858343193 Bco 380 Ag 0001 Cc 815380763 / ISPB 37511258 Ag 0001 Cc 54186) [R$ 6.383.000,000 6 transações - 52% dos pagamentos efetuados],
>
> BGS GESTAO EM SAUDE (CNPJ 58263318000145 ISPB 26615279 Ag 0001 Cc 11077) [R$ 5.629.145,23 - 1 transação - 46% dos pagamentos efetuados] empresa da qual o cliente é beneficiário.
>
> (...)
>
> Verificamos que a empresa T5 PARTICIPACOES LTDA (CNPJ 36715592000175), é correntista BTG no segmento Wealth Management e ao analisarmos seu extrato bancário**, identificamos que os recursos transferidos para o sr. Danilo são provenientes de depósitos recebidos pela T5 Participações da contraparte JEF PARTICIPAÇÕES S.A. (CNPJ 07570673000126) atua no ramo de holdings de instituições financeiras.** Jose Antônio Batista Costa é presidente.

O RIF 140147 (ID 60901910)[426] aborda também as suspeitas sobre essas transações:

> Verificamos que a empresa T5 PARTICIPACOES LTDA (CNPJ 36715592000175), é correntista BTG no segmento Wealth Management e ao analisarmos seu extrato bancário, identificamos que os recursos transferidos para o sr. Danilo são provenientes de depósitos recebidos pela T5 Participações da contraparte JEF PARTICIPAÇÕES S.A. (CNPJ 07570673000126) atua no ramo de holdings de instituições financeiras. Jose Antônio Batista Costa é presidente. Localizada em São Paulo/SP. Observamos que o cliente recebeu recursos de empresa que atua no segmento de intermediação, com a qual não foi identificada relação. Essas transações, que

[426] Requerimento 2897/2026 – documento 1957

> geralmente são volumosas e recorrentes, são amplamente exploradas em segmentos sensíveis como criptoativos, jogos de azar e apostas. O risco de lavagem de dinheiro aumenta significativamente quando cliente utiliza intermediadoras para dispersar os recursos, o que pode indicar tentativas deliberadas de ocultar a origem ilícita dessas transações. Constatamos que o cliente foi citado mencionado em notícia vinculada na imprensa, na qual é apontado como suspeito de envolvimento em esquema de fraudes no INSS, sendo identificado em vídeos com pessoas investigadas. A investigação da Polícia Federal revelou que o agente da polícia federal, Philipe Roters Coutinho facilitou o trânsito de suspeitos envolvidos em um esquema de fraude no INSS. As imagens mostram Coutinho conduzindo dois investigados, Danilo Trento e o ex-procurador-geral do INSS, Virgilio Antonio Ribeiro de Oliveira Filho, em área restrita do Aeroporto de Congonhas no final de 2024. Durante buscas, foram encontrados US$ 200 mil (R$ 1,1 milhão) em espécie em endereços ligados ao agente. A investigação também aponta que Oliveira Filho e pessoas próximas a ele receberam R$ 11,9 milhões de um lobista conhecido como careca do INSS, que atuava dentro do instituto para liberar descontos em massa (https://encurtador.com.br/nv4sE).
>
> Diante deste cenário, encerraremos a conta por desinteresse comercial e faremos comunicação ao COAF dos indícios identificados visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática de lavagem de dinheiro e ocultação de bens/direitos/valores (...).

Por meio do afastamento do sigilo bancário da T5, essas transações foram confirmadas, totalizando R$ 19.207.756,23 e distribuídas da seguinte maneira:

- 28/02/2025: R$ 7.516.493,42
- 18/03/2025: R$ 5.628.552,81
- 28/03/2025: R$ 6.062.710,00

O primeiro pagamento ocorre cerca de um mês após o PicPay ter assinado ACT com o INSS em 24/01/2025 e dois dias após a publicação da IN que aumentou sobremaneira o limite de crédito, de R$ 150,00 para R$ 450,00.

Ato contínuo, como informado no RIF e confirmado no afastamento do sigilo bancário, mesmo a T5 não tendo mais qualquer relação formal com DANILO TRENTO, a empresa envia em março valores milionários a ele:

- No dia 18/03, mesmo dia de depósito da J&F, a T5 envia R$ 7.516.493,42 para DANILO, exatamente o mesmo valor depositado pela J&F.

- No dia 28/03, mesmo dia de depósito da J&F, a T5 envia R$ 6.064.710,00 para DANILO, apenas R$ 2.000,00 a mais do que o valor depositado pela J&F;

De acordo com os dados bancários recebidos até 26/02/2026, a última transferência realizada pela T5 à DANILO havia sido de R$ 1,00 no dia 27/02/2025 e R$ 30.000,00 no dia 04/04/2024, alguns dias após ele deixar formalmente a sociedade.

Portanto, o recebimento da J&F em empresa que não conta mais com sua titularidade, o repasse imediato, do valor total recebido, à sua conta pessoal evidencia a rápida pulverização dos valores e afasta qualquer possibilidade de alegação de que os valores recebidos no período foram provenientes da venda da empresa T5. Isso porque a pretensa adquirente das cotas empresariais, FRANCINE DA ROSA, não detém capacidade financeira para a realização desse feito.

Além disso, nos afastamentos de sigo bancário de DANILO, T5 PARTICIPAÇÕES e BSF SAÚDE não há, até o momento, qualquer repasse financeiro à FRANCINE. Comprova-se, portanto, que a T5 foi utilizada apenas como conta de passagem na transação envolvendo J&F PARTICIPAÇÕES e DANILO TRENTO, evidenciando utilização de técnica típica de lavagem de capitais e cujo destinatário intermediário é o próprio DANILO que, por sua vez, atua como operador financeiro da organização criminosa. Vale ressaltar que a J&F PARTICIPAÇÕES é a controladora do PicPay

O período de transações bancárias é também coincidente com a evolução do Programa Meu INSS Vale+, sendo que o único banco habilitado pelo INSS foi o PicPay.

Da mesma maneira que no caso da CCT CONSULTORIA, o que justificaria a J&F PARTICIPAÇÕES contratar a consultoria de uma empresa de fachada cuja responsável, à época dos recebimentos, possuía cadastro ativo no CadÚnico, sem emprego registrado, sem indicativos de ter formação ou saber notável, habitante da cidade de Tubarão/SC, distante da sede em São Paulo/SP da empresa, e interposta pessoa para enviar à T5 PARTICIPAÇÕES mais de R$ 19 milhões em curto espaço de tempo?

O elemento de explicação e conexão é DANILO TRENTO[427], conhecido lobista que já foi indiciado por lavagem de dinheiro. Outro elemento importante é EDEJARBAS DE OLIVEIRA JUNIOR, que é contador da CCT CONSULTORIA, BSF GESTÃO EM SAÚDE, BGS SAÚDE e T5 PARTIPAÇÕES, demonstrando a sua relação de proximidade e de controle das empresas juntamente com DANILO TRENTO.

EDEJARBAS é também contador de outras empresas do grupo e já investigadas pela CPI Covid-19, como a GLOBAL GESTÃO EM SAÚDE e a OVS IMPORTADORA (ex-PRECISA), ambas investigadas na CPI e a PRECISA e multada e sancionada pela CGU pela compra fraudulenta de 20 milhões de doses da vacina Covaxin[428].

Como bem destacado pelo RIF, 96% dos recebimentos da T5 PARTICIPAÇÕES foram direcionados à DANILO TRENTO, não havendo menção de qualquer transferência para FRANCINE.

Ademais, sua relação próxima com dirigentes de entidades associativas o colocava em posição privilegiada para atuar como operador financeiro na triangulação de valores. Como exemplo, DANILO TRENTO também pagou e realizou viagem com VIRGÍLIO FILHO. Novamente, há coincidência de datas, pois a viagem foi realizada no dia 28/11/2024, mesmo dia em que ocorre a publicação da IN nº 175/2024, assinada por STEFANUTTO, que cria o Programa Meu INSS Vale+.

Conforme informações divulgadas na mídia, a PF identificou que DANILO TRENTO aparece em imagens do circuito de segurança do aeroporto de Congonhas, em São Paulo, carregando malas e acompanhado de VIRGILIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO, então procurador-geral da Procuradoria Federal Especializada do INSS, e de PHILIPE ROTERS COUTINHO, agente da PF.

Como referido, DANILO é SOCIO-ADMINISTRADOR e RESPONSAVEL da BGS GESTAO EM SAUDE LTDA desde a fundação da empresa em

---

427 https://www.midianews.com.br/politica/lobista-de-mt-investigado-recebeu-r-19-milhoes-da-jf/504989

428 https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2024/01/cgu-aplica-multa-a-empresa-responsavel-pela-venda-da-vacina-covaxin
https://www.bbc.com/portuguese/brasil-57647163

28/11/2024 e, “coincidentemente”, esta foi a data das imagens capturadas no aeroporto de Congonhas, conforme reprodução abaixo).

Há repasses de R$ 4.332.905,00 da BGS GESTAO EM SAUDE LTDA (58.263.318/0001-45), de DANILO TRENTO para a THJ CONUSLTORIA, de THAISA HOFFMANN JONASSON, cônjuge de VIRGÍLIO. São realizadas três transferências entre 17/02/2025 e 15/04/2025.

Imagem – VIRGILIO e DANILO TRENTO no aeroporto de CONGONHAS, em 28/11/2024

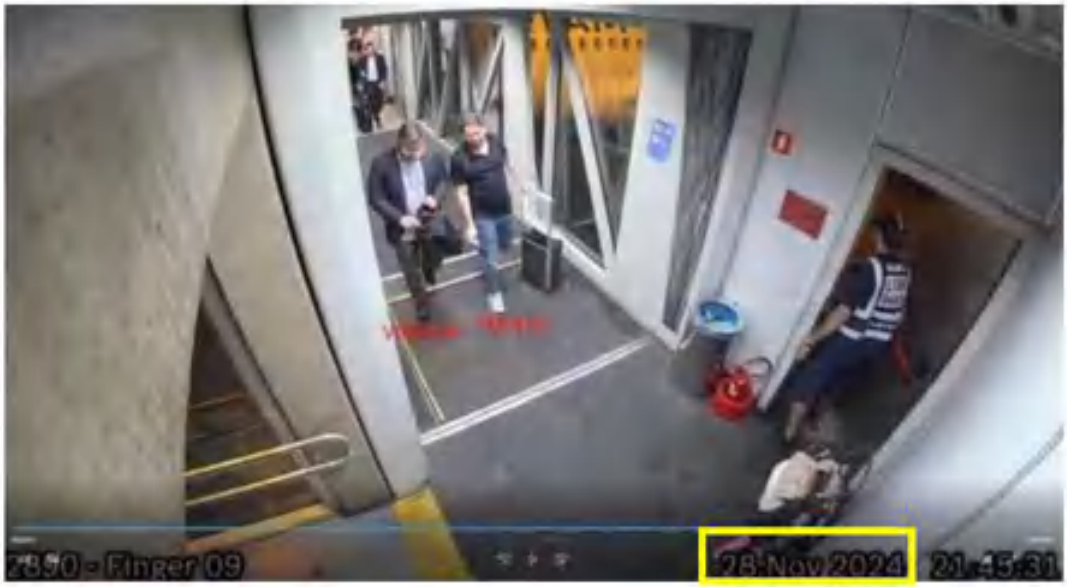

Fonte: Google Imagens

Nesse contexto, a PF identificou movimentação concertada de investigados após a veiculação de reportagem no Jornal Nacional em 22/11/2024[429]. No dia 28/11/2024, ela relata haver uma convergência de voos para a cidade de São Paulo conforme trecho do IPL[430]:

> • No dia 28/11/2024 ANDRE PAULO FELIX FIDELIS, CPF: 536.148.104-10 embarcou no voo GOL1551 chegando às 09:50 em CGH.
>
> • No dia 28/11/2024 VIRGILIO OLIVEIRA FILHO, CPF: 026.937.574-01 embarcou no voo LA3009 BSB/CGH chegando às 21:40 em SP devido a atraso no voo.

---

[429]. https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2024/11/22/auditoria-do-inss-revela-descontos-indevidos-nas-contas-de-mais-de-1-milhao-de-aposentados.ghtml?utm_source=whatsapp&utm_medium=share-bar-mobile&utm_campaign=materias

[430] IPL Operação Sem Desconto 1ª fase

Em prosseguimento às viagens:

• No dia 29/11/2024, retornaram para Fortaleza juntos, CECILIA, CHARLES e TIAGO no voo LA3506 saindo de GRU às 15:15h/18:40.

• No dia 29/11 também viajou ANDRE FIDELIS no voo G31526 **CGH**/REC às **14:50**/18:05h

• Ainda no dia 29/11 ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES, CPF: 279.758.601-82 viajou de **CGH**/BSB no voo LA3581 às **15:00**/16:50h

• ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO, CPF: 127.135.808-54, esteve em São Paulo dia 29/11, para uma reunião de trabalho, chegando às 08:55 no voo LA3845

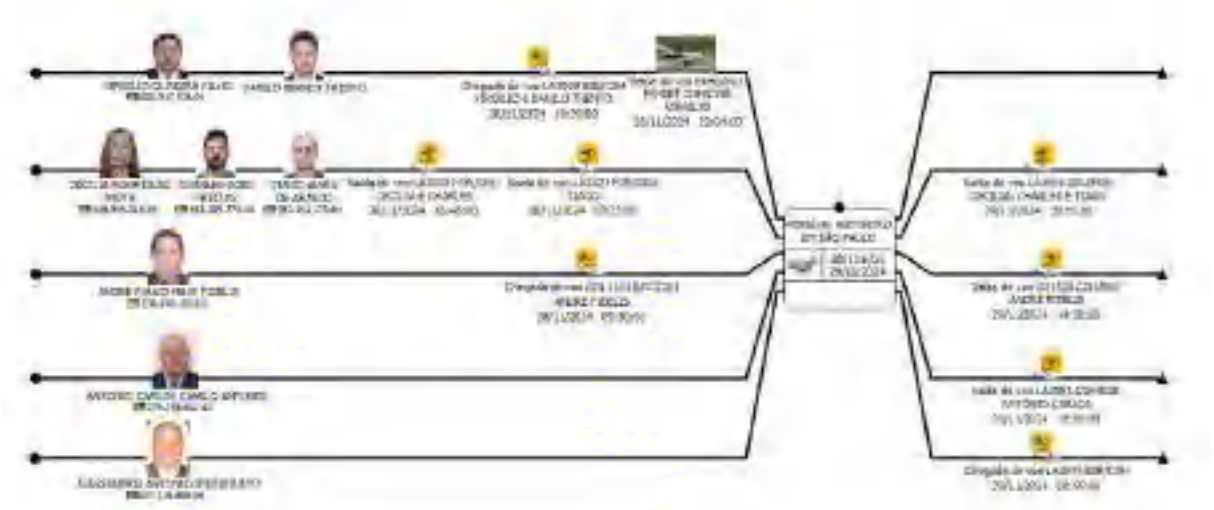

Fonte: PF

A convergência de datas desses investigados em São Paulo coincide com os pagamentos, mas também com a presença dos principais operadores de propina. Vale notar que, da rede de propina atribuída à STEFANUTTO, CÍCERO MARCELINO morava em Presidente Prudente, em São Paulo, e FELIPE MACEDO, AMÉRICO MONTE JR e ANDERSON CORDEIRO VASCONCELOS, possuem residência em São Paulo e Barueri. Portanto, há completa convergência na localidade de São Paulo de todos os operadores de propina, incluindo DANILO TRENTO.

Consequentemente, há evidências que DANILO atua como operador financeiro, por meio da utilização de empresas de fachada com pessoas interpostas e atua na triangulação de valores advindos da J&F PARTICIPAÇÕES, de entidades associativas e de seus operadores que, por sua vez, remuneram empresas sem estrutura, recentemente abertas e sem

funcionários e, em seguida, repassam os valores para a rede de empresas controlada por DANILO e até para a sua própria pessoa física e cônjuge.

A velocidade dos pagamentos, com repasse quase que imediatos após o recebimento, pulverizados em diversas contas e operadores, revela tentativa clara de circularização, efetivada por meio de sucessivas camadas de transações sem substância econômica real visando disfarçar a origem do dinheiro, criar aparência de licitude e ocultar o destinatário dos recursos branqueados.

Essa circularização de valores, feita com completo paralelismo com as datas relativas aos marcos do Programa Meus INSS Vale+, é evidência de pagamento de propina para a rede atribuída à STEFANUTTO, que foi identificada pela PF e cuja ramificação foi desnudada por esta investigação. Vale ressaltar que, anteriormente ao Programa, cujo único e maior beneficiário foi o PicPay, não se identificou qualquer tipo de repasse da J&F PARTICIPAÇÕES para as empresas de fachada identificadas.

O Meu INSS Vale+ foi instituído à margem da legalidade e as tentativas de habilitação de outros bancos foram blindadas pela gestão do INSS, beneficiando única e exclusivamente o PicPay (até a suspensão do Programa em 07/05/2025, dada as irregularidades e cobranças indevidas cometidas pelo banco). Esse fator evidencia o nexo de causalidade entre os pagamentos efetuados e as ações tomadas por parte da alta gestão do INSS, capitaneada por STEFANUTTO.

Há de destacar que o Programa foi lançado conjuntamente por CARLOS LUPI e ALESSANDRO STEFANUTTO. No tocante à LUPI, o ex-Ministro menciona que havia realizado a suspensão do Programa[431]:

> **O SR. CARLOS LUPI** - Olha, é um processo seletivo, e aí o senhor sabe que o sistema financeiro se disputa muito. A informação que me chegou é que só teve um que se habilitou a fazer isso. E qual era a intenção desse processo? Era como se fosse um adiantamento salarial. Eu te adianto R$150, R$100 para, no final do mês, você diminuir isso no seu salário e desafogar um pouquinho naquele momento de maior precisão. Antes de eu sair do ministério, eu suspendi esse processo por causa da denúncia de algumas cobranças.

[431] https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/13925

> Essa instituição - não sei qual é o nome do banco - que ganhou esse processo...
>
> **O SR. IZALCI LUCAS** (Bloco/PL - DF) - É o PicPay, de propriedade da JBS.
>
> Na prática...
>
> **O SR. CARLOS LUPI** - Eu nem sei quem era.
>
> **O SR. IZALCI LUCAS** (Bloco/PL - DF) - ... apesar de a instrução normativa proibir cobrança de juros...
>
> **O SR. CARLOS LUPI** - Eles faziam cobrança.
>
> **O SR. IZALCI LUCAS** (Bloco/PL - DF) - ... ela cobrava 4,57 de juros e uma taxa de R$20, ou seja...
>
> **O SR. CARLOS LUPI** - É um absurdo, eu tive conhecimento disso e suspendi isso. Se o senhor verificar, antes de eu sair - eu depois posso passar a data -, eu suspendi toda essa operação. Depois foi revogado.
>
> **O SR. IZALCI LUCAS** (Bloco/PL - DF) - No dia 22 de agosto de 2025 é que foram tornadas sem efeito essas medidas.
>
> **O SR. CARLOS LUPI** - Tornou sem efeito o ato, mas antes já tinha sido suspensa. Eu suspendi, se não me falha a memória, em maio.
>
> **(**...)
>
> **O SR. CARLOS LUPI** - E vinha o desconto de até R$150 do seu salário. Esse era um adiantamento sem taxa de juros e sem qualquer tipo de cobrança adicional. Quando foi feito isso, não tínhamos nem sequer... Ninguém tinha pagado ainda esse empréstimo. Por isso é que foi suspenso, ainda como Ministro... Essa modalidade foi suspensa, para evitar a fraude que eles estavam fazendo, descumprindo inclusive a regulamentação; depois, o Ministro que me sucedeu acabou com isso definitivamente. Mas a intenção foi essa.
>
> E foi feita uma chamada pública, que é um processo parecido com o de uma licitação, onde todos os bancos poderiam ser habilitados; apenas esse apareceu. Foi dentro de chamada pública divulgada em São Paulo, com amplo conhecimento. Infelizmente, só um apareceu.

O Ministro pediu sua demissão no dia 02/05/2025 e o Despacho Decisório que suspendeu cautelarmente o Programa Meu INSS Vale+ foi feito apenas por GILBERTO WALLER, como Presidente do INSS, por meio do Despacho Decisório PRES/INSS nº 66, de 7 de maio de 2025, **caracterizando essa afirmação de CARLOS LUPI como falso testemunho perante à CPMI-INSS.**

Ademais, CARLOS LUPI informa que ocorreu processo seletivo. Entretanto, a análise demonstrou que o produto era do PicPay desde o início, cabendo ao INSS realizar apenas as alterações normativas para

implementá-lo, sendo que o PicPay já iniciou as antecipações em dezembro/2024 sem haver qualquer tipo de previsão legal e ACT assinado. Ou seja, não houve processo para a escolha do PicPay, mas um claro, consciente e doloso direcionamento para essa instituição financeira, evidenciado mais um falso testemunho por parte de CARLOS LUPI.

Considerando todo o cenário de fraude identificado, o próximo quadro consolida todos os valores envolvidos na rede de propina dos operadores atribuídos à STEFANUTTO, que soma R$ 102.891.814,22 identificados por esta investigação.

Quadro – Propinoduto relacionado à rede de operadores atribuída à STEFANUTTO

Empresa	Sede	Total (R$)	Detalhamento	Remetente
CCT CONSULTORIA E GESTÃO	São Paulo/SP	**36.564.936,00**	36.564.936,00	J&F PARTICIPAÇÕES
BSF GESTÃO EM SAÚDE	Barueri/SP	**19.200.000,00**	5.500.000,00	IMPACTO SERV DE APOIO ADM LTDA
			2.972.500,00	EXPRESSO SERV PUBL E MARK
			2.360.000,00	CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES
			1.987.500,00	INSTITUTO TERRA E SAÚDE
			1.980.000,00	SOLUTION SERV LOC APOIO ADM LTDA
			1.450.000,00	SAMUEL CHRISOSTOMO
			1.000.000,00	EXPRESSO SERV E PUBL LTDA
			800.000,00	CIFRÃO TECNOLOGIA
			500.000,00	BICHO SOLTO AGROPECUÁRIA
			450.000,00	SOLUTION SERV ESPECIALIZADOS
			200.000,00	SANTOS AGROINDUSTRIA E ATACADISTA
T5 PARTICIPAÇÕES	São Paulo/SP	**31.880.373,74**	19.207.756,23	J&F PARTICIPAÇÕES
			10.656.017,51	AMBEC
			1.152.900,00	AAB
			549.000,00	IMPACTO SERV DE APOIO ADM LTDA
			314.700,00	SOLUTION SERV LOC APOIO ADM LTDA
CM CONSULTORIA	Tubarão/SC	**4.423.222,70**	2.335.500,86	ANDDAP
			2.087.721,84	AASAP
SNS CONSULTORIA	Tubarão/SC	**3.072.315,12**	3.072.315,12	CECÍLIA MOTA ADVOCACIA
FLORIPA CONSULTORIA	Tubarão/SC	**3.454.966,66**	3.434.966,66	CECÍLIA MOTA ADVOCACIA
			20.000,00	CECÍLIA RODRIGUES MOTA
MOINHOS IMOBILIÁRIA	Porto Alegre/RS	**1.500.000,00**	750.000,00	TO HIRE CARS - CONAFER
			500.000,00	SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
			250.000,00	AGROPECUÁRIA PKST
STELO ADVOGADOS	Porto Alegre/RS	**1.196.000,00**	900.000,00	SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
			276.000,00	CECÍLIA RODRIGUES MOTA – SOC IND ADV
			20.000	CECÍLIA RODRIGUES MOTA
DELÍCIA ITALIANA PIZZAS / DUTUBA	Tubarão/SC	**650.000,00**	250.000,00	TO HIRE CARS - CONAFER
			250.000,00	AGROPECUÁRIA PKST
			150.000,00	CÍCERO MARCELINO
FREEZE TUBA REFRIGERAÇÃO	Tubarão/SC	**450.000,00**	450.000,00	TO HIRE CARS - CONAFER
SANCHEZ SALVADORE ADVOGADOS	São Paulo/SP	**250.000,00**	250.000,00	TO HIRE CARS - CONAFER
IVETE TERESINHA MARSANGO	Porto Alegre/RS	**250.000,00**	250.000,00	SANTOS AGROINDUSTRIA
TOTAL		**102.891.814,22**		

Fonte: afastamento do sigilo bancário dos investigados

Imagem – análise de vínculos consolidando toda a rede de propina

Fonte: elaboração própria a partir do afastamento do sigilo bancário dos investigados

7.1.2.4.3. VIRGÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO

Natural de Recife, VIRGÍLIO (026.937.574-01), de acordo com o Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape), ingressou na Administração Pública em 09/10/2006 na Advocacia-Geral da União (AGU), no cargo de Procurador Federal. O quadro a seguir traz relação de cargos/funções ocupados por VIRGÍLIO:

Quadro - Cargos/funções ocupados por VIRGÍLIO

Órgão/Entidade	Dirigente Órgão	Unidade	Atividade	Início	Término
Instituto Nacional de Seguro Social - INSS	Alessandro Stefanutto	Procuradoria Federal Especializada	Procurador Geral (FEX 0115)	29/09/2023	23/04/2025
Instituto Nacional de Seguro Social - INSS	Alessandro Stefanutto Glauco Wamburg	Coord. de Consul. em Mat. de Licit. e Patrim.	Assistente Técnico (FEX 0205)	12/05/2023	29/09/2023
Ministério do Trabalho e Previdência - MTP	José Carlos Oliveira	Consultoria Jurídica	Consultor Jurídico (FEX 0115)	01/07/2022	24/01/2023
Ministério da Economia - ME	Paulo Guedes	Consultoria Jurídica	Consultor Jurídico (FEX 0115)	01/06/2022	30/06/2022
Instituto Nacional de Seguro Social - INSS	Leonardo Rolim	Procuradoria Federal Especializada	Procurador Geral (FEX 0115)	16/04/2020	01/06/2022
Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC		Procuradoria Federal Especializada	Procurador Chefe (DAS 1015)	17/05/2017	16/04/2020
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal		Assessoria Jurídico Legislativa	Chefe (CNE-03)	01/08/2016	16/05/2017
Ministério da Previdência Social - MPS	Miguel Rosseto (15-16) Carlos Gabas (15) Garibaldi Alves Filho (14)	Consultoria Jurídica	Consultor Jurídico (DAS 1015)	10/03/2014	03/08/2016
Ministério da Previdência Social - MPS	Garibaldi Alves Filho	Coord-Geral de Dir. Administrativo - Conjur	Coordenador Geral (DAS 1014)	21/12/2011	10/03/2014
Ministério da Previdência Social - MPS	Carlos Gabas	Coord. Procedimentos Disciplinares - Conjur	Coordenador (DAS 1013)	20/05/2010	29/06/2010
Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC	Ricardo Pena	Coordenação de Consultoria CGCJ-PF	Coordenador (DAS 1013)	01/03/2010	19/05/2010
Ministério da Previdência Social - MPS	José Pimentel	Coordenação da CGCAJ da Proc. Fed-PREVIC	Coordenador (DAS 1013)	28/01/2010	28/02/2010
Ministério da Defesa / Presidência da República - PR	Nelson Jobim	Centro Gestor e Oper. Sist. Prot. Amazonia	Gratificação Temporária-SIPAM (GTS 0002)	30/10/2008	23/11/2009

Fonte: Siape, Rais e DOU.

Sobre o quadro, destaca-se que CARLOS GABAS era Secretário-Executivo do MPS e ANDRÉ FIDÉLIS foi chefe de Gabinete do Ministro GARIBALDI ALVES (11/02/14 a 08/01/2015) no mesmo período em que VIRGÍLIO era CONJUR.

É relevante informar que, após a assunção de VIRGÍLIO como Consultor Jurídico do Ministério, na gestão GARIBALDI, ele foi designado, para o mandato de 2014-2016 (e, em anos seguintes também: 2020-2022 e 2022-2024) de Presidente da Câmara de Recursos da Previdência Complementar (CRPC)[432].

A CRPC trata de valores expressivos e questões complexas envolvendo o patrimônio de fundos de pensão, sendo a última instância administrativa do Governo Federal para julgar recursos contra decisões da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC). Como exemplo, ela analisa processos que podem impor multas a diretores e entidades fechadas de previdência complementar.

Esse período coincide com a instalação da CPI dos Fundos de Pensão, criada em 12/08/2015 na Câmara dos Deputados, para investigar rombos superiores a R$ 46 bilhões nos fundos do Postalis (Correios), Petros (Petrobras), Funcef (Caixa) e Previ (BB) por exemplo. O mandato de VIRGÍLIO foi ainda coincidente com o período da deflagração da Operação Greenfield pela Polícia Federal em 05/08/2016, que investigou desvios dos fundos de pensão.

Em 2015, na gestão CARLOS GABAS no Ministério da Previdência Social (01/01 a 02/10/2015), ELISETE BERCHIOL DA SILVA IWAI se torna Presidente do INSS, com STEFANUTTO permanecendo na PGE-INSS, VIRGÍLIO na Consultoria Jurídica do MPS e à frente do CRPC e ANDRÉ FIDELIS assumindo a Superintendência Norte/Centro-Oeste do INSS.

VIRGÍLIO foi dispensado da função de Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, conforme a Portaria nº 491, publicada no Diário Oficial da União, em 23/04/2025. Atualmente, ele está lotado na

---

[432] https://www.gov.br/previdencia/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/camara-de-recursos-da-previdencia-complementar/institucional/galeria-do-conselho/presidentes

Procuradoria-Regional Federal da 1ª Região, da Advocacia-Geral da União, de acordo com o Portal da Transparência.

Ele não possui vínculos societários, conforme o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). Também não há registros de vínculos empregatícios anteriores ao ingresso dele no serviço público. VIRGÍLIO FILHO foi o Procurador-Geral que mais esteve à frente da PFE quando da assinatura dos ACTs, com o total de 28 (70%).

Quadro – ACTs vigentes à época da deflagração da operação Sem Desconto (23/04/25)

Entidade	Data Assinatura	Tipo	Responsável assinatura INSS	Presidente INSS	PFE	Valores
SINDIAPI/UGT	22/12/2020	Renovação	Jobson de Paiva Silveira Sales	Leonardo Jose Rolim Guimaraes	Virgílio Antônio Filho	R$ 64.991.091,29
SINTAPI/CUT	22/12/2020	Renovação	Jobson de Paiva Silveira Sales	Leonardo Jose Rolim Guimaraes	Virgílio Antônio Filho	R$ 15.210.237,26
UNIBAP (ex UNIBRASIL)	20/04/2021	Celebração (anterior foi anulado)	Jobson de Paiva Silveira Sales	Leonardo Jose Rolim Guimaraes	Virgílio Antônio Filho	R$ 178.375.448,74
AAPB	24/08/2021	Celebração	José Carlos Oliveira	Leonardo Jose Rolim Guimaraes	Virgílio Antônio Filho	R$ 190.839.548,95
AMBEC	31/08/2021	Celebração	José Carlos Oliveira	Leonardo Jose Rolim Guimaraes	Virgílio Antônio Filho	R$ 499.736.659,28
ABRAPPS (ex ANAPPS)	26/10/2021	Celebração	José Carlos Oliveira	Leonardo Jose Rolim Guimaraes	Virgílio Antônio Filho	R$ 5.971.416,65
SINAB	23/11/2021	Celebração	Márcia Donata de Souza Câmara	José Carlos Oliveira	Virgílio Antônio Filho	R$ 57.090.454,47
SINTRAAPI/CUT	30/11/2021	Renovação	Márcia Donata de Souza Câmara	José Carlos Oliveira	Virgílio Antônio Filho	R$ 3.306.537,01
RIAAM BRASIL	27/12/2021	Renovação	Sebastião Faustino de Paula	José Carlos Oliveira	Virgílio Antônio Filho	R$ 82.867.330,84
CINAAP	14/04/2022	Celebração	Sebastião Faustino de Paula	Guilherme Gastaldello Serrano	Virgílio Antônio Filho	R$ 45.431.627,52
UNASPUB	26/04/2022	Celebração	Sebastião Faustino de Paula	Guilherme Gastaldello Serrano	Virgílio Antônio Filho	R$ 267.287.499,83
AAPPS UNIVERSO	27/04/2022	Celebração	Sebastião Faustino de Paula	Guilherme Gastaldello Serrano	Virgílio Antônio Filho	R$ 255.107.886,99
FITF/CNTT/CUT	10/05/2022	Renovação	Sebastião Faustino de Paula	Guilherme Gastaldello Serrano	Virgílio Antônio Filho	R$ 787.705,18
CAAP	10/05/2022	Celebração	Sebastião Faustino de Paula	Guilherme Gastaldello Serrano	Virgílio Antônio Filho	R$ 251.447.655,11

CONAFER	02/06/2022	Renovação	Sebastião Faustino de Paula	Guilherme Gastaldello Serrano	Virgílio Antônio Filho	R$ 806.951.906,86
AP BRASIL	28/06/2022	Celebração	Edson Akio Yamada	Guilherme Gastaldello Serrano	Sebastiao Faustino de Paula	R$ 136.785.261,58
CONTRAF BRASIL	28/06/2022	Renovação	Edson Akio Yamada	Guilherme Gastaldello Serrano	Sebastiao Faustino de Paula	R$ 65.550.053,39
CBPA	13/07/2022	Celebração	Edson Akio Yamada	Guilherme Gastaldello Serrano	Sebastiao Faustino de Paula	R$ 221.161.973,60
ABCB (ex AMAR BRASIL)	09/08/2022	Celebração	Edson Akio Yamada	Guilherme Gastaldello Serrano	Sebastiao Faustino de Paula	R$ 324.626.710,12
COBAP	30/08/2022	Renovação	Edson Akio Yamada	Guilherme Gastaldello Serrano	Sebastiao Faustino de Paula	R$ 478.726.547,28
CEBAP	23/12/2022	Celebração	Edson Akio Yamada	Guilherme Gastaldello Serrano	Sebastiao Faustino de Paula	R$ 197.619.426,02
APDAP PREV (ex ACOLHER)	29/12/2022	Celebração	Edson Akio Yamada	Guilherme Gastaldello Serrano	Sebastiao Faustino de Paula	R$ 223.656.312,67
ABENPREV	09/01/2023	Celebração	Ailton Nunes Junior	Guilherme Gastaldello Serrano	Sebastiao Faustino de Paula	R$ 83.421.820,89
ANAPI	03/02/2023	Celebração	Edson Akio Yamada	Glauco André Fonseca Wamburg	Sebastiao Faustino de Paula	-
ASABASP BRASIL	07/06/2023	Celebração	André Fidelis	Glauco André Fonseca Wamburg	Bruno Junior Bisinoto	R$ 22.871.086,48
AAPEN (ex ABSP)	14/07/2023	Renovação	André Fidelis	Alessandro Stefanutto	Bruno Junior Bisinoto	R$ 280.539.509,48
UNSBRAS	22/09/2023	Celebração	André Fidelis	Alessandro Stefanutto	Bruno Junior Bisinoto	R$ 149.183.778,89
AAB	30/10/2023	Celebração	André Fidelis	Alessandro Stefanutto	Virgílio Antônio Filho	R$ 27.972.044,63
ABAPEN	06/11/2023	Celebração	André Fidelis	Alessandro Stefanutto	Virgílio Antônio Filho	R$ 100.048.242,71
SINDNAPI/FS	08/11/2023	Renovação	André Fidelis	Alessandro Stefanutto	Virgílio Antônio Filho	R$ 599.520.490,37
MASTER PREV (MPCB)	17/11/2023	Celebração	André Fidelis	Alessandro Stefanutto	Virgílio Antônio Filho	R$ 231.760.800,61
ASBRAPI/PREVABRAP	23/11/2023	Celebração	André Fidelis	Alessandro Stefanutto	Virgílio Antônio Filho	R$ 16.864.425,40
ABRASPREV	20/12/2023	Celebração	Geovani Spiecker	Alessandro Stefanutto	Virgílio Antônio Filho	R$ 67.874.181,75
ABENPREB	23/01/2024	Celebração	André Fidelis	Alessandro Stefanutto	Virgílio Antônio Filho	R$ 75,90
KEEPER	31/01/2024	Celebração	André Fidelis	Alessandro Stefanutto	Virgílio Antônio Filho	-
CABPREV	28/02/2024	Celebração	André Fidelis	Alessandro Stefanutto	Virgílio Antônio Filho	-

ANDDAP	07/03/2024	Celebração	André Fidelis	Alessandro Stefanutto	Virgílio Antônio Filho	R$ 94.396.006,01
AASAP	08/03/2024	Celebração	André Fidelis	Alessandro Stefanutto	Virgílio Antônio Filho	R$ 63.261.317,30
AASPA	20/03/2024	Celebração	André Fidelis	Alessandro Stefanutto	Virgílio Antônio Filho	R$ 6.085.393,10
CONTAG	27/08/2024	Renovação	Vanderlei Barbosa dos Santos	Alessandro Stefanutto	Virgílio Antônio Filho	R$ 3.877.469.474,86

Fonte: Processos de ACT do INSS

Gráfico – Quantidade de ACTs vigentes em 23/04/2025 por Procurador-Geral à época da assinatura

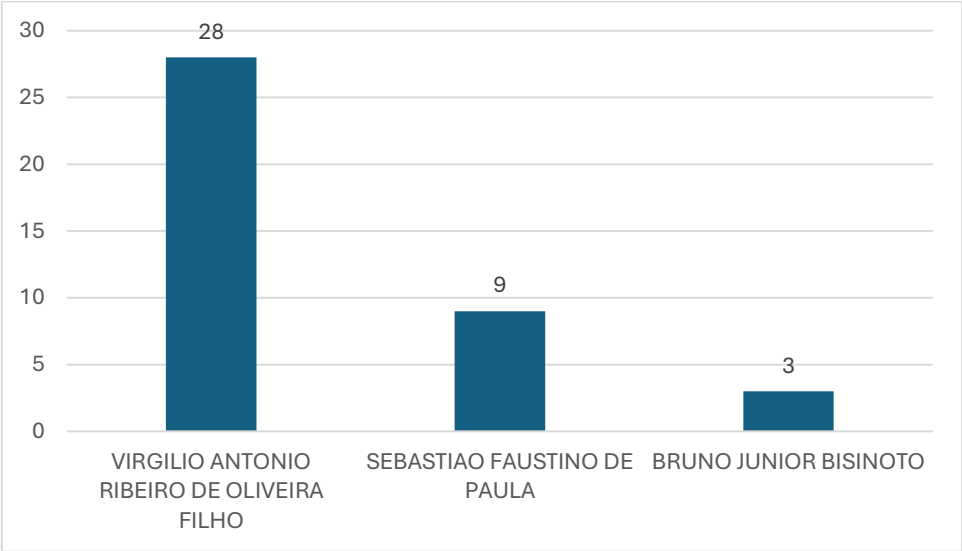

Fonte: Processos de ACT do INSS

Acerca do pedido de renovação de ACT da CONTAG, conduzido durante a gestão de STEFANUTTO, VIRGÍLIO atuou diretamente no processo, conforme Nota Técnica nº 2749/2025/GPDPB3/DPB/SFC/CGU, de 08/08/2025 (grifos nossos):

> 6.1. Em 02.02.2024, a CONTAG, por intermédio do Ofício nº 38/2024/SPS/CONTAG, requer renovação do ACT, cujo prazo de vencimento ocorreria em 15.08.2024.
>
> 6.2. Após respostas da CONTAG a exigências feitas pelo INSS, em **09.08.2024**, a Divisão de Consignação em Benefícios emite a Nota Técnica nº 29/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/ INSS, assinada pelo servidor Alexandre George do Carmo Sampaio, e pelo Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios, Jucimar Fonseca da Silva, manifestando pelo atendimento aos requisitos legais e pela viabilidade técnica para celebração de ACT. Registra-se que não houve assinatura do chefe da referida divisão, Wilson De Morais Gaby. No

mesmo dia, o Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, Vanderlei Barbosa dos Santos, encaminha o processo para análise da PFE. **Ressalta-se que, nesta data, o INSS já havia recebido a Nota de Auditoria 1619307/01 e a versão preliminar do Relatório de Auditoria 1675291, este último indicando que 97,6% dos beneficiários entrevistados pela CGU indicavam não ter autorizado a realização de desconto associativo em seus benefícios pagos pelo INSS**.

6.3. Em 16.08.2024, as Procuradoras Federais Patricia Cristina Lessa Franco Martins e Ana Valeska Estevão Valentim, com aprovação do Coordenador-Geral de Matéria de Pessoal, Parcerias e Residual, André Camargo Horta de Macedo, emitem o Parecer nº 00005/2024/ CGMPR/PFE-INSSSEDE/PGF/AGU, com o seguinte entendimento:

> A Procuradoria entende que ***"a utilização do presente instrumento de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) não se mostra adequada, no momento, para formalizar o pacto em tela*** (SEI 16878279), em face das razões expostas nesta manifestação jurídica, e condiciona a opinião favorável ao prosseguimento do procedimento ao cumprimento das recomendações deste parecer, especialmente os parágrafos **27/32, 36, 38, 42, 44, 52, 54, 56, 57 (VIII, XI, alínea "c", XXVIII), 61, 62, 64, 67, 68, 76, 77, 78,** respeitados os trâmites legais que regem o procedimento. Por outro lado, inobstante o entendimento jurídico acima consolidado, há que se considerar a **discricionariedade administrativa**, a qual deve estar consubstanciada nos critérios da **conveniência**, da **oportunidade**, da **proporcionalidade** e da **necessidade (interesse público)** do ato administrativo, cabendo, portanto, à autoridade administrativa competente, a decisão quanto à prática do ato administrativo (formalização do presente ACT). Grifos do autor.

6.4. Assim como realizado em parecer de 2019, a PFE novamente se manifesta a respeito da possibilidade de sindicatos filiados à CONTAG realizarem descontos, conforme disposto a seguir:

> 27. Analisando os documentos apresentados e a justificativa da área técnica, **não há clareza de como será feito esse desconto da mensalidade associativa.** No Estatuto não há previsão de filiação direta de aposentados/pensionistas a CONTAG, eis que a entidade é formada pela filiação de outras entidades (art. 4º do Estatuto Social), o que deixa transparecer que não há pessoas físicas diretamente associadas a CONTAG, mas sim às entidades que lhes são filiadas. Em contrapartida, foi juntada relação de associados (docs. SEI 15854338 a 15854379). **Fica a dúvida: esses associados são da própria CONTAG ou são das Federações vinculadas a CONTAG? Pessoa físicas podem se filiar diretamente a entidade proponente?**
>
> 28. **Não há clareza sobre quem irá solicitar o desconto? de quem serão as mensalidades descontadas? E quem receberá os valores descontados? é a Federação vinculada**

a proponente ou a própria CONTAG? se for a Federação vinculada, não há nos autos referência a como será feito esse controle dos descontos e nem como a proponente fiscalizará essa dedução, havendo necessidade de esclarecimento. É preciso constar nos autos comprovação de vínculo da entidade e da Confederação de molde a atestar que a Confederação fala (e se compromete) em nome da entidade vinculada. Nessa esteira, é preciso uma análise do real papel/responsabilidade tanto da proponente quanto das Federações a ela vinculadas no ajuste.

(...)

3 1. É importante a juntada de manifestação técnica robusta e contundente, sobretudo considerando que ajustes como o proposto têm sido alvo de demandas judiciais discutindo possíveis irregularidades em algumas cobranças, tendo sido o INSS, em casos concretos, instado e condenado a responder solidária/subsidiariamente por eventuais descontos irregulares.

32. De antemão e sem prejuízo do já disposto ao longo do opinativo, o procedimento administrativo, no caso concreto, só estará apto a prosseguir se a as Federações filiadas a proponente forem compostas por pessoas com objetivos comuns, formada por aposentados ou pensionistas do RGPS, com finalidades inerentes a essas categorias. Grifos do autor.

6.5. Apesar do posicionamento contrário de Procuradores Federais à celebração do referido ACT, **o Procurador-Geral do INSS, Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, assina em 19.08.2024, o Despacho nº 00175/2024/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, aprovando, em parte o parecer dos procuradores. De modo a justificar sua decisão, registra o seguinte:**

2 . **Estou de acordo com o item 91 no sentido de que a minuta apresentada pode não ser a mais adequada. Contudo, a Administração no momento de decisão tem que levar em conta as consequências de suas decisões, nos moldes da Lei de introdução ao Direito Brasileiro. Vejamos:**

3. **Diante do exposto, entendo que, tendo em vista que a CONTAG não é entidade "novata" a celebrar ACT com o INSS, muito pelo contrário, já possui ACT com o INSS há praticamente 30 (trinta) anos e sem percalços, é razoável a assinatura do ACT nos moldes propostos, temporariamente, para não haver prejuízo aos mais de um milhão de associados segurados com uma descontinuidade da avença.**

4. **Recomendo, também, que a DIRBEN dê o máximo de celeridade à minuta padrão e ao normativo faltante para, tão logo, aprovadas pela PFE, rescindir o ACT temporariamente assinado e firmar novo com a minuta padrão definitiva.** (Grifos do autor)

> 6.6. Ato contínuo, em 27.08.2024, o ACT é celebrado pelo Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, Vanderlei Barbosa dos Santos, e o presidente da CONTAG. Registra-se que, antes da assinatura, **os dirigentes do INSS já estavam cientes de problemas identificados, conforme registrado em Nota de Auditoria nº 1619307/01, enviada pela Controladoria-Geral da União em 03.07.2024**, assim como da **versão preliminar do Relatório de Auditoria 1675291, remetida ao INSS em sua versão final na mesma data de renovação do ACT com a CONTAG, 27.08.2024. Adicionalmente, registra-se que em 01.08.2024, o Auditor-Geral do INSS encaminhou à CGU o relatório de apuração em sua versão final no qual constavam problemas relacionados à CONTAG**, especialmente quanto à inclusão em lote de descontos associativos, para o qual não existe autorização normativa, sendo efetivado a **partir de autorização expressa do presidente do INSS Alessandro Antônio Stefanutto.**
>
> 6.7. **Destaca-se, ainda, que a renovação do ACT era ato necessário para permitir a inclusão dos descontos associativos na folha de setembro/2024,** o que deveria ocorrer nos primeiros dias do mês. Caso o ACT não fosse renovado até a data limite para a geração da folha de pagamentos, a entidade não poderia descontar a mensalidade associativa no mês em referência.

Da análise dos registros no e-Agendas[433], somente no que se refere ao segundo período em que foi Procurador-Geral do INSS, observa-se que, após assumir o cargo de Procurador-Geral do INSS em 29/09/2023, ao menos desde dezembro de 2023, o Sr. Virgílio já mantinha contato com o tema dos descontos consignados. Isso é evidenciado pela reunião realizada em 13/11/2023, às 15h, com o juiz da 7ª Vara Federal do Rio de Janeiro/RJ, Dr. Luiz Norton Baptista de Mattos, cuja pauta tratou especificamente de processo relacionado aos descontos associativos.

Quanto aos registros de reuniões com a Controladoria-Geral da União (CGU), foram identificadas, pelo menos, três reuniões que trataram do tema dos descontos associativos, realizadas nas seguintes datas: 18/06/2024, 11/11/2024 e 17/03/2025.

---

433 https://eagendas.cgu.gov.br/?_token=NXNFnDFVlSfY2tXbqfF4g0A81DNDBdjeOZQGKGGq&filtro_orgaos_ativos=on&filtro_orgao=1149&filtro_cargos_ativos=on&filtro_cargo=PROCURADOR%28A%29-GERAL&filtro_apos_ativos=on&filtro_apos_inativos=on&filtro_servidor=28097&cargo_confianca_id=&is_cargo_vago=false#divcalendar

No que se refere ao tema de empréstimos consignados, destacam-se de forma cronológica as seguintes reuniões: (i) Com o TCU, em 10/11/2023, Reunião Extraordinária do CEGOV com a pauta Avaliação do TCU sobre os consignados; (ii) Reunião interna (INSS), em 23/02/2024, com a pauta “custos operacionais dos bancos consignados e ação judicial”; (iii) Audiência com o Presidente da Febraban e com o Ministro da Previdência, em 19/11/2024, sem pauta definida; (iv) Reunião com Secretário Nacional do Consumidor e com o Diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, em 04/06/2024, sobre os Consignados.

Por fim, cumpre destacar como relevante a reunião ocorrida em **14/05/2024, às 16h**, no Gabinete do Ministro da Previdência Social, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 8º andar. Além de VIRGILIO, constaram como convidados Carlos Roberto Lupi, Ministro do MPS; André Paulo Felix Fidelis, DIRBEN; Marcos Ribeiro e Bruno Ribeiro Cardoso, Assessores do Ministro.

Conforme o registro, participou também o parlamentar Vicente Paulo da Silva (Vicentinho) – Deputado Federal (PT/SP) e Nereu Mattar – Chefe de Gabinete. Os representantes de entidades sindicais e privadas foram: Milton Baptista de Souza Filho (SINDINAPI), Maria Antônia Rodrigues Magalhães (SINDINAPI), Warley Martins Gonçalles (COBAP), Luiz Carlos Moreira de Oliveira (COBAP), Aparecido Alves Tenório (SINDIAPI/UGT), Marco Antônio Guilherme dos Santos ((Sintapi-Cut), Bartolomeu Evangelista de França (CSB), Lívia Rospantini (COBAP) e Edjane Rodrigues (CONTAG).

Esta reunião é relevante pois coincide com o período em que o INSS estava em tratativa com as entidades associativas para definição da solução provisória (situação que enfraqueceu os mecanismos de controle antes estabelecidos pela IN 162).

Nos dias 17 e 20.05.2024, a Confederação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos (COBAP) e o Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical (SINDNAPI) solicitaram, respectivamente, ao INSS, autorização para utilização de soluções próprias de filiação eletrônica com desbloqueio automático do benefício dos novos

associados, alegando que essas atendiam aos critérios de segurança estabelecidos na IN PRES/INSS nº 162/2024.

Acerca de VIRGÍLIO, no âmbito da Decisão PET 14788/DF do STF, de 11/11/2025:

> **F. VIRGÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO – Operador subordinado a CÍCERO – ex-procurador-Geral do INSS**
>
> 42. De acordo com a Representação da Polícia Federal – CONAFER – Segunda Fase (Prisão Preventiva), VIRGÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO é um dos principais beneficiários de propinas pagas pela organização criminosa liderada por CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES, presidente da CONAFER.
>
> 43. VIRGÍLIO é servidor público de carreira, tendo ocupado o cargo de Procurador-Chefe do INSS, responsável por emitir pareceres jurídicos e despachos sobre a legalidade de acordos e repasses entre o INSS e entidades conveniadas, como a CONAFER.
>
> 44. A investigação o identifica nos diálogos interceptados como “Herói V”, “Amigo V” ou “Procurador”, codinomes utilizados por CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS, operador financeiro do grupo, e CARLOS ROBERTO, líder do esquema, em comunicações internas sobre pagamentos ilícitos.
>
> 45. A Polícia Federal comprova, por meio da quebra de sigilo bancário, que VIRGÍLIO recebeu, de forma reiterada, propinas que somam R$ 6.575.000,12, entre 2022 e 2024, por meio de empresas de fachada controladas por CÍCERO MARCELINO, como JBO Comércio de Veículos Ltda. e ACCA Consultoria Empresarial Ltda., ambas registradas em nome de terceiros (fls. 335).
>
> 46. Em 24/06/2021, enquanto exercia o cargo de Procurador-Chefe do INSS, emitiu o Despacho nº 00239/2021, através do qual opinou pelo desbloqueio de R$ 15.367.624,30 em repasses que haviam sido retidos pelo INSS, sem a devida comprovação de autorizações dos beneficiários. E mais, assim o fez contrariando pareceres técnicos anteriores e o Acordo de Cooperação Técnica (ACT) firmado entre o INSS e a CONAFER (fls. 185).
>
> 47. Conforme apurado pela autoridade policial, no ano seguinte, VIRGÍLIO também teria atuado para renovar o ACT com a CONAFER, omitindo recomendações internas que se opunham aos interesses da mesma (fls. 185).
>
> 48. De acordo com a representação, as propinas foram dissimuladas por meio de transferências trianguladas e empresas interpostas, configurando lavagem de dinheiro. A PF documentou comprovantes bancários, conversas de aplicativos e registros contábeis mostrando pagamentos mensais de CÍCERO a VIRGÍLIO (fls. 186-190).
>
> 49. O relatório policial aponta que CÍCERO e VIRGÍLIO apagavam mensagens após cada transação, mas perícias forenses recuperaram

> diálogos e comprovantes que confirmam o recebimento de valores indevidos. Em uma das mensagens, VIRGÍLIO agradece os depósitos e orienta que os repasses sigam “pelos mesmos caminhos”, em referência às empresas utilizadas para a ocultação (fls. 190).
>
> 50. Em suma, VIRGÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO foi descrito como elo fundamental entre o núcleo político da CONAFER e a alta cúpula do INSS, tendo se utilizado do seu cargo para favorecer a continuidade das fraudes em troca de vantagens indevidas.

Quanto à JBO COMERCIO DE VEICULOS LTDA, com sede em Recife/PE, tem como sócios-administradores, desde a sua fundação em 20/09/2018, JOSE BENEVIDES DE OLIVEIRA (14936526487) e SALETE RIBEIRO DE OLIVEIRA (50740261487).

A JBO recebeu ao menos R$ 8.875.000,02[434] dos seguintes investigados:

- R$ 3.850.000,01 da SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA;
- R$ 1.300.000,00 da M. N. APOIO ADMINISTRATIVO;
- R$ 1.050.000,01 da AGROPECUARIA PKST;
- R$ 750.000,00 da CSS CONSULTORIA E GESTÃO;
- R$ 600.000,00 da TO HIRE CARS LOCADORA;
- R$ 450.000,00 de CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS
- R$ 400.000,00 da IBC PRUDENTE APOIO ADMINISTRATIVO
- R$ 200.000,00 da NOBRE SERVIÇOS DE EVENTOS LTDA
- R$ 100.000,00 da CSS LOCACAO DE VEICULOS MAQUINAS
- R$ 75.000,00 da SOLUTION SERV ESPECIALIZADOS LTDA
- R$ 50.000,00 da AGROPECUARIA PIKINSKENI
- R$ 50.000,00 da CECÍLIA MOTA ADVOCACIA

É relevante desatacar a frequência de “coincidências” com que servidores do INSS e diferentes organizações criminosas utilizam os mesmos operadores de propina para agentes públicos nessa investigação, tal como identificado o pagamento de R$ 50.000,00 de CECÍLIA MOTA para a JBO COMÉRCIO para além dos operadores da CONAFER.

---

[434] Requerimento 2665/2025

A JBO recebeu também R$ 298.700,00 da FAZENDA TEREZINHA, R$ 294.103,41 da THJ CONSULTORIA, R$ 135.473,59,00 de VIRGILIO que, por sua vez, recebeu da JBO o total de R$ 264.175,00 para VIRGÍLIO FILHO. Confirma-se, portanto, a utilização da JBO, em valores superiores a R$ 8 milhões, como operador de propina para ANDRÉ FIDELIS e VIRGÍLIO FILHO.

Esta investigação identificou ainda o pagamento de propina à VIRGÍLIO FILHO por meio da fazenda de seus pais, visto que os operadores são os mesmos que efetuaram o pagamento de vantagens indevidas para os demais agentes públicos, ou seja, as empresas controladas por CÍCERO MARCELINO, incluindo pagamentos por parte da PROSPECT, de ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES.

Nesse sentido, além do apontado na Decisão do STF a respeito da JBO, há evidências de que VIRGÍLIO recebe ainda R$ 2.260.941,14 de três núcleos distintos: CONAFER, por meio das empresas de CÍCERO, ANTÔNIO ANTUNES, por meio da PROSPECT e o núcleo sediado em Fortaleza, por meio do escritório de CECÍLIA MOTA. Esses valores foram detectados por meio de repasses à fazenda de seus pais:

Quadro – Valores recebidos pela Fazenda Santa Terezinha

Fonte: afastamento do sigilo bancário

A FAZENDA SANTA TEREZINHA, cuja razão social é FAZENDA MONTE ALEGRA LTDA (51.356.688/0001-88), foi aberta em 10/07/2023 e suspensa em 10/07/2025. Com sede em Gravatá/PE, tem como sócios VIRGILIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA (08322813449) e TEREZINHA DE JESUS XAVIER DA FONSECA OLIVEIRA (08322783434), pais de VIRGÍLIO FILHO, ex-Procurador-Geral do INSS.

É relevante notar que o primeiro pagamento, realizado pela PROSPECT ocorre em 18/07/2023, apenas oito dias após a abertura do CNPJ, o que reforça as evidências de ser uma fazenda de fachada destinada ao recebimento de vantagens indevidas decorrente do esquema de corrupção instalado no INSS.

A FAZENDA realizou repasses da ordem de R$ 436.302,49, sendo R$ 298.700,00 para a JBO COMÉRCIO DE VEÍCULOS e R$ 137.602,49 para MARIA PAULA XAVIER DA FONSECA OLIVEIRA, irmã de VIRGÍLIO e responsável pela XAVIER FONSECA CONSULTORIA (51.345.816/0001-98).

A XAVIER FONSECA CONSULTORIA foi fundada em 07/07/2023, quase a mesma data que a FAZENDA SANTA TEREZINHA (10/07/2023) e suspensa em 10/07/2025. Tal como na FAZENDA, apenas nove dias após a fundação, o CARECA DO INSS, por meio da PROSPECT, também realiza a transferência de 405 mil reais para a empresa.

Conforme o CNPJ, a XAVIER FONSECA CONSULTORIA foi aberta em 07/07/2023, na Rua Ondina, 75, Sala 0202, Edf. Aveloz Mult Center, Pina, Recife/PE, CEP: 51011-180, com o capital social de R$ 20.000,00, para atuar com “consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica”.

Apesar de ter sede em Recife/PE, a XAVIER FONSECA CONSULTORIA adquiriu imóvel no valor de R$ 773.447,83, em 05/09/2024. A Escritura de Compra e Venda está registrada no Cartório do Serviço Distrital do Campo Comprido, em Curitiba/PR, no mesmo bairro onde reside THAISA HOFFMANN JONASSON, esposa de VIRGÍLIO.

Caso não fosse uma consultoria de fachada, ainda assim, seria realmente algo espantoso uma consultoria ser aberta e, em apenas seis dias úteis, ela conseguir prospectar clientes, assinar contrato, produzir algum tipo de conteúdo, entregar, ser validado pelo cliente e, tudo isso, a tempo de o contratante ainda efetuar o pagamento de quase meio milhão de reais. Nesse contexto, a CONSULTORIA recebeu R$ 3.650.324,86 de investigados, a saber:

Quadro – Valores recebidos pela XAVIER FONSECA CONSULTORIA

Fonte: afastamento do sigilo bancário

Verifica-se que a consultoria recebeu a maior parte dos recursos de CECÍLIA MOTA, além de R$ 405 mil reais do CARECA DO INSS. Por sua vez, MARIA PAULA[435] recebeu cerca de 11% desse total recebido por sua empresa, sendo a soma de R$ 405.325,07. Isso reforça os indícios de ser uma consultoria de fachada para o recebimento de vantagens indevidas por parte de VIRGÍLIO. Cumpre ainda mencionar que MARIA PAULA recebeu também R$ 22.106,00 da JBO COMÉRCIO DE VEÍCULOS.

No total, tendo em vista o operador JBO COMÉRCIO citado na Decisão do STF, a Fazenda SANTA TEREZINHA, dos pais de VIRGÍLIO, e a XAVIER CONSULTORIA, de sua irmã, no total, esses operadores receberam R$ 16.835.794,16.

Quadro – Valores recebidos por operadores de VIRGÍLIO

Operador	Valores (R$)
JBO COMÉRCIO	8.875.000,02
FAZENDA SANTA TEREZINHA	2.260.941,14
XAVIER CONSULTORIA	3.650.324,86
TOTAL	**14.786.266,02**

Fonte: afastamento dos sigilos bancários dos investigados

Em relação às transações financeiras com THAISA, VIRGÍLIO dela recebeu R$ 421.289,17 entre 02/10/2018 e 16/02/2023 e a ela enviou R$ 52.226,50[436] entre 07/01/2019 e 29/08/2022.

Há de se considerar ainda os valores recebidos por sua esposa e por suas empresas. **No total, THAISA e suas empresas receberam R$ 55.458.801,95**

[435] Requerimento 1568/2025
[436] Requerimento 176/2025

de empresas investigadas e que foram remuneradas pelas entidades que fraudavam descontos associativos.

Uma de suas empresas, por exemplo, o CENTRO MÉDICO VITACARE (11.418.061/0001-90), empresa recebeu no total R$ 356.589,68, sendo R$ 196.589,68 da PROSPECT (10/05/2022 a 08/01/2024) e R$ 160.000,00 da ACCA (12/06 e 10/08/2023). Por sua vez, o CENTRO enviou R$ 67.731,00 para VIRGÍLIO.

7.1.2.4.3.1. THAISA HOFFMANN JONASSON

THAISA HOFFMANN (023.899.149-82), natural de Porto União/SC, possui endereço fiscal em Curitiba/PR e é cônjuge de VIRGÍLIO, ex-Procurador Geral do INSS.

De acordo com o Siape, a THAISA foi Médica Residente da Universidade Federal do Paraná, no período de 30/03/2004 a 31/01/2006. Entre 26/02/2018 e 05/06/2022, manteve vínculo empregatício com a Fundação Estatal de Saúde de Curitiba – FEAS (CNPJ nº 14.814.139/0001-83), como Médica Endocrinologista e Metodologista (CBO 225155), conforme dados da RAIS.

Teve vínculo empregatício com o Município de Palmeira (2012-2018), com a Associação Paranaense de Cultura – APC (2012-2014) e com o Município de Campo Largo (2008 a 2009). Possui os seguintes vínculos societários:

Quadro - Vinculações Societárias de THAISA.

CNPJ	Razão Social / Capital Social / Funcionários (RAIS)	Vínculos	Contador	Abertura	CNAE Principal
11.418.061/0001-90 (Matriz)	Centro Médico Vitacare Ltda / R$ 20.000,00 / Sem funcionários	Sócio-administrador (desde 01/12/2020)	ALTAMIR SANTOS TURBAY	10/12/2009	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
11.418.061/0002-70 (Filial)	Centro Médico Vitacare Ltda / Indisponível / Sem funcionários	Sócio-administrador (desde 01/12/2020)	ALTAMIR SANTOS TURBAY	12/07/2023	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
61.197.298/0001-66 (Matriz)	Centro Médico Vitacare Plus Ltda / R$ 20.000,00 / Indisponível	Sócio-administrador (desde 06/06/2025)	Sem informação	06/06/2025	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
48.488.685/0001-93 (Matriz)	Curitiba Consultoria em Serviços Médicos S/A / R$ 20.000,00 / Sem funcionários	Diretor (desde 01/11/2022) e Responsável RUBENS OLIVEIRA COSTA também é Diretor	Sem informação	01/11/2022	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
54.423.183/0001-87 (Matriz)	Sphere Empreendimentos e Participações Ltda / R$ 50.000,00 / Sem funcionários	Sócio-administrador (desde 21/03/2024)	MAURO PALOMBO CONCÍLIO	21/03/2024	Holdings de instituições não-financeiras
54.423.183/0002-68 (Filial) - EXTERIOR	Sphere Empreendimentos e Participações Ltda / R$ 50.000,00 / Sem funcionários	Sócio-administrador (desde 21/03/2024)	MAURO PALOMBO CONCÍLIO	26/04/2024	Holdings de instituições não-financeiras
56.952.201/0001-43 (Matriz)	T&S Empreendimentos Negócios e Participações S.A. / R$ 100.000,00 / Sem funcionários	Presidente (desde 21/08/2024)	MAURO PALOMBO CONCÍLIO	21/08/2024	Compra e venda de imóveis próprios
46.591.698/0001-68 (Matriz)	THJ Consultoria Ltda / R$ 10.000,00 / Sem funcionários	Sócio-administrador (desde 30/05/2022)	Sem informação	30/05/2022	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

Fontes: CNPJ e Rais.

As empresas CURITIBA CONSULTORIA EM SERVIÇOS MÉDICOS S/A (48.488.685/0001-93), THJ CONSULTORIA LTDA (46.591.698/0001-68) e CENTRO MÉDICO VITACARE LTDA (11.418.061/0001-90) estão sediadas no mesmo prédio, na Rua Padre Anchieta, 2540, Condomínio Champagnat, Bigorrilho, Curitiba/PR, CEP 80.730-001.

A SPHERE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (54.423.183/0001-87) possui sede no endereço residencial da Sra. Thaisa, na Rua José Izidoro Biazetto, 1324, Apt. 91, Andar 9, Condomínio Helbor Landscape Eco, Campo Comprido, Curitiba/PR, CEP 81.200-240.

A filial SPHERE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ 54.423.183/0002-68) possui endereço fiscal em Orlando, Flórida, Estados Unidos da América.

Em consulta a Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (Censec), identificou-se uma Escritura registrada no 1º Tabelionato de Notas de Curitiba (Livro 2324, Folha 0064, Frente), referente a uma transação de compra e venda efetuada em 06/03/2024, no valor de R$ 230.000,00, na qual figuram, como outorgada (compradora): CURITIBA CONSULTORIA EM SERVICOS MEDICOS S/A (CNPJ 48.488.685/0001-93), e como outorgantes (vendedores): ANA CLAUDIA MACHAKI ROSSI (CPF 007.083.029-04) e LUCIANO ROSSI (CPF 031.694.389-48).

Ainda no Censec, verificou-se a existência de Escrituras referentes a transações de compra e venda, possivelmente de bens imóveis, ocorridas entre julho de 2022 e setembro de 2025, nas quais figurou como outorgada (compradora) a THJ CONSULTORIA LTDA (CNPJ: 46.591.698/0001-68), conforme detalhes do quadro a seguir.

Quadro - Escrituras de **Compra e Venda** envolvendo a THJ CONSULTORIA LTDA.

Data	Valor (R$)	Bem/Direito	Pagamento	Envolvidos
22/07/2022 [437]	206.180,30	Indisponível	Indisponível	Vendedor: Jose knopfholz Comprador: THJ CONSULTORIA LTDA Intervenientes: THAISA HOFFMANN JONASSON e Thais Braga Bertassoni Knopfholz
10/10/2023 [438]	895.212,32	Indisponível	Indisponível	Vendedor: Timbutuva Empreendimentos Ltda Comprador: THJ CONSULTORIA LTDA Interveniente: Alphaville Paraná Empreendimentos Imobiliários Ltda
15/05/2025 [439]	5.375.000,00	Matrícula: 83699 - Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, 3273 - Campo Comprido - Curitiba/PR	Forma: Outras Prazo: À vista	Vendedor: Construtora Andrade Ribeiro Ltda Comprador: THJ CONSULTORIA LTDA
11/09/2025 [440]	390.369,18	Matrícula: 229669 - Rua Hamilton Olivo Brunor, 70 - vagas 78/79/80/81 - Campo Comprido - Curitiba/PR	Forma: Outras Prazo: À vista	Vendedor: Construtora Andrade Ribeiro Ltda Comprador: THJ CONSULTORIA LTDA

Fonte: Censec.

Não possui veículos atualmente em seu nome, porém, na base do RENAVAM, já foi proprietária do veículo SFF2I04 Volvo, modelo XC60 T8 PLUS 2022/2023, que foi transferido de seu nome para a BRASILIA CONSULTORIA EMPRESARIAL (entre maio e novembro de 2024), de ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES.

Sobre essa empresa, em 20/10/2022, RUBENS OLIVEIRA COSTA (CPF 858.951.721-72) e ROMEU CARVALHO ANTUNES (CPF 060.644.331-24) – filho de ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES, vulgo “Careca do INSS” – iniciaram a empresa BRASILIA CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A (CNPJ 48.366.042/0001-77).

[437] 1º Tabelionato de Notas de Curitiba, Livro 00002258 - N, Folha 0224 – F.
[438] 9º Tabelionato de Notas de Curitiba, Livro 1103 – N, Folha 281 – Frente.
[439] 4º Tabelionato de Notas de Curitiba, Livro 1504 - E, Folha 254 – Frente.
[440] 4º Tabelionato de Notas de Curitiba, Livro 1520 - E, Folha 76 – Frente.

Onze dias depois, em 01/11/2022, THAISA HOFFMANN JONASSON e RUBENS OLIVEIRA COSTA iniciaram a empresa CURITIBA CONSULTORIA EM SERVIÇOS MÉDICOS S/A (CNPJ 48.488.685/0001-93).

Além do vínculo financeiro, nota-se que RUBENS OLIVEIRA COSTA, sócio de THAISA HOFFMANN JONASSON na CURITIBA CONSULTORIA EM SERVIÇOS MÉDICOS S/A, também figura como administrador da MEDICINALE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S/A (CNPJ 50.481.710/0001-59), que, por sua vez, é vinculada à empresa CAMILO COMERCIO E SERVICOS S/A, comandada por ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES.

Quanto aos dados do afastamento do sigilo bancário dos investigados, THAISA recebeu em sua conta pessoal[441] R$ 750.156,36 da PROSPECT (19/04/2022 a 08/01/2024) R$ 600.010,00 da ACCA (08/09/2022 a 10/08/2023), empresas do CARECA DO INSS, tendo repassado à PROSPECT R$ 205.500,00 em 12/12/2023 e R$ 421.289,17 à VIRGÍLIO entre 02/10/2018 a 16/02/2023.

THAISA também recebeu da organização criminosa instalada na CBPA, que era comandada de fato por ANTONIO ANTUNES e TIAGO SHCETTINI.

ADELINO RODRIGUES JUNIOR figurou como procurador da CBPA (38.062.390/0001-05) e, conforme afastamento dos dados bancários[442], enviou R$ 59.000,00 para THAISA no dia 11/04/2024.

Quanto ao CENTRO MEDICO VITACARE (11.418.061/0001-90), a empresa recebeu no total R$ 356.589,68, sendo R$ 196.589,68 da PROSPECT (10/05/2022 a 08/01/2024) e R$ 160.000,00 da ACCA (12/06 e 10/08/2023). Por sua vez, o CENTRO enviou R$ 1.390.182,66 para THAISA e R$ 67.731,00 para VIRGÍLIO.

Em relação à THJ CONSULTORIA, a seguir se apresentam os principais créditos e débitos. Destaca-se o repasse para construtoras, totalizando mais de R$ 5 milhões de reais.

[441] Requerimento 176/2025
[442] Requerimento 1571/2025

Quanto aos créditos, a quase totalidade dos valores identificados até 20/02/2026 se referem a transferências de empresas e operadores do esquema de corrupção dos descontos associativos.

Quadro – Principais créditos recebidos pela THJ CONSULTORIA

ID Beneficiário	Pessoa que recebeu do investigado	Valor Total	Transações	Período
53.143.198/0001-29	E&A SECURITY	8.289.562,15	16	08/03/2024 - 08/04/2025
49.482.299/0001-57	ADS SOLUÇÕES	6.996.523,83	24	16/06/2023 – 26/03/2025
53.179.908/0001-70	ALDC SERVICOS LTDA	5.204.921,61	14	05/04/2024 - 08/04/2025
58.263.318/0001-45	BGS GESTAO EM SAUDE LTDA	4.332.905,00	3	17/02/2025 - 15/04/2025
50.526.547/0001-48	360 SOLUÇÕES E MARKETING	3.531.368,37	15	21/07/2023 – 24/09/2024
44.722.047/0001-30	PROSPECT CONSULTORIA	2.897.734,38	11	08/11/2022 - 10/04/2024
53.157.081/0001-02	FAG-JC SERVIÇOS LTDA	1.882.829,40	4	08/01/2025 - 08/04/2025
24.569.181/0001-30	CECÍLIA MOTA ADVOCACIA	1.150.000,00	6	06/09/2024 - 13/03/2025
43.373.534/0001-76	INNOVAR COMERCIO ATACADISTA	635.407,16	9	21/10/2022 – 02/09/2024
44.209.546/0001-22	FAIAPRGPS - FEDERACAO DE APOIO AOS IDOSOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO REGIME GERAL E PROPRIO DA PREVIDENCIA SOCIAL	87.086,85	1	27/03/2025
Total		**35.008.338,75**	**103**	**21/10/2022 – 15/04/2025**

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimentos 89/2025, 2150/2025, 2796/2025

Quadro – Principais débitos realizados pela THJ CONSULTORIA

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento 89/2025

Há repasses de R$ 4.332.905,00 da BGS GESTAO EM SAUDE LTDA (58.263.318/0001-45), de DANILO TRENTO. São realizadas três transferências entre 17/02/2025 e 15/04/2025.

Conforme informações divulgadas na mídia, a PF identificou que DANILO TRENTO aparece em imagens do circuito de segurança do aeroporto de Congonhas, em São Paulo, carregando malas e acompanhado de VIRGILIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO, então procurador-geral da Procuradoria Federal Especializada do INSS, e de PHILIPE ROTERS COUTINHO, agente da PF.

Como referido, DANILO é SOCIO-ADMINISTRADOR e RESPONSAVEL da BGS GESTAO EM SAUDE LTDA desde a fundação da empresa em 28/11/2024 e, “coincidentemente”, esta foi a data das imagens capturadas no aeroporto de Congonhas, conforme reprodução abaixo).

Imagem – VIRGILIO e DANILO TRENTO no aeroporto de CONGONHAS, em 28/11/2024

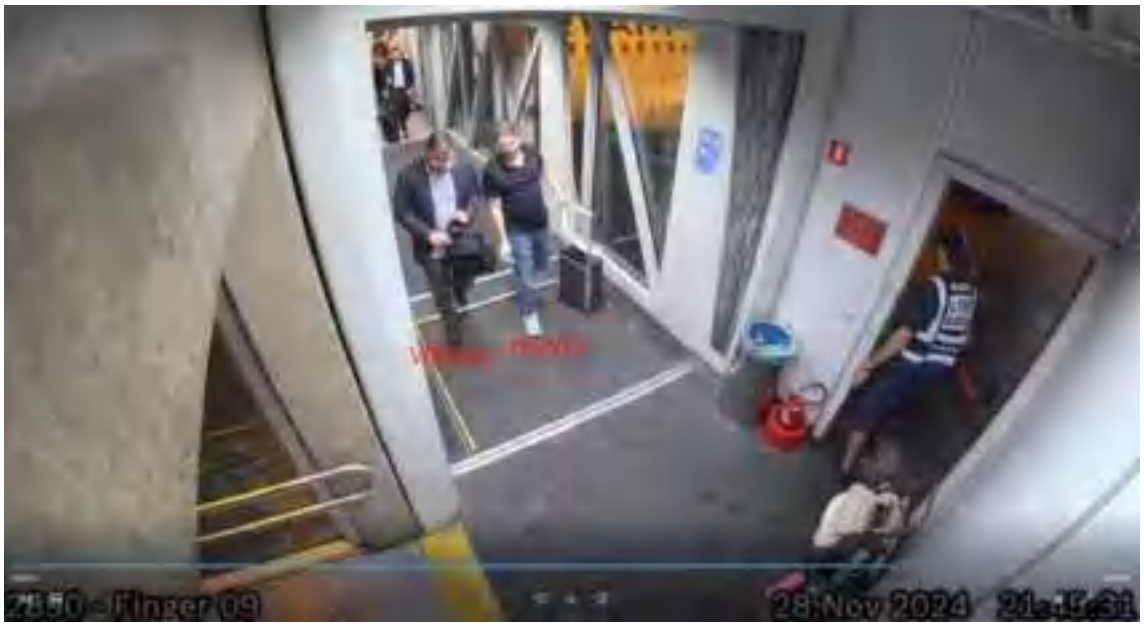

Fonte: Google Imagens

Em relação aos demais créditos, há recebimentos de empresas das seguintes organizações criminosas:

- núcleo das entidades (MASTERPREV, AASAP, ANDDAP e ABCB), controladas por FELIPE MACEDO GOMES, ANDERSON CORDEIRO e

AMÉRICO MONTE JR (E&A SECURITY, FAG-JC SERVICOS e ALDC SERVIÇOS);

- núcleo das entidades (AAPEN, ABSP, CENAP.ASA e CAAP) representadas por CECÍLIA MOTA;
- núcleo das entidades (UNIVERSO, APDAP PREV e PREVABRAP) controladas por ALEXSANDRO PRADO e SANDRO TEMER (ADS SOLUÇÕES e 360 SOLUÇÕES)
- entidade FAIAPRGPS - FEDERACAO DE APOIO AOS IDOSOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO REGIME GERAL E PROPRIO DA PREVIDENCIA SOCIAL (44.209.546/0001-22), que não possui ACT com o INSS, mas tem como Presidente ADEILSON SILVEIRA HORA, uma das interpostas pessoas utilizadas no núcleo comandado por ALEXSANDRO e SANDRO TEMER.

Quanto à FAIAPRGPS, essa federação recebeu um total de R$ 23.100.456,64. O maior repasse, de cerca de R$ 19,4 milhões, é feito pela COBAP, Confederação Brasileira dos Aposentados, Pensionistas e Idosos (91.340.141/0001-09), entidade investigada pela CPMI-INSS e que arrecadou R$ 478.726.547,28.

Quadro – Principais créditos recebidos pela FAIAPRGPS

ID Depositante	Pessoa que depositou para o investigado	Valor Total	Transações	Período
[illegible]	CONFEDERACAO BRASILEIRA DE APOSENTADOS PENSIONIST	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	FEDERACAO DE APOIO AOS IDOSOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO REGIME GERAL E PROPR	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	UNIVERSO ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSION DO REGIME GERAL DA PREVIDEN	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	APDAP PREV ASSOCIACAO DE PROTECAO E DEFESA DIREITOS DOS APOS E PENSION	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	ASSEMBLEIA ASSOCIACAO BRASILEIRA COBAP ASSEMBLEIAS	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	ALEXSANDRO PRADO SANTOS	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	CAIXA BENEFICIOS E ENGAJAMENTOS LT	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		R$ 23.100.456,64	233	15/02/2022 — 25/09/2025

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento 2222/2025

Verifica-se que, com base nos dados do afastamento do sigilo bancário, a maior parte dos valores transferidos por essa Federação são destinados a empresas do esquema, podendo se caracterizar como uma triangulação de recursos entre COBAP, Federação e empresas:

Quadro – Principais débitos realizados pela FAIAPRGPS

ID Beneficiário	Pessoa que recebeu do investigado	Valor total	Transações	Período
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento 2222/2025

Retomando a análise a respeito das empresas de THAISA, a CURITIBA CONSULTORIA recebeu os seguintes valores de investigados:

Quadro – Principais créditos recebidos pela CURITIBA SERVIÇOS

ID Depositante	Pessoa que depositou para o investigado	Valor Total	Transações	Período
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento 633/2025

Verifica-se novamente o recebimento de vultuosos recursos de empresas operadas pelo CARECA DO INSS, totalizando cerca de R$ 18 milhões.

Quadro – Principais débitos realizados pela CURITIBA SERVIÇOS

ID Beneficiário	Pessoa que recebeu do investigado	Valor total	Transações	Período

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento 633/2025

Consta, ainda, registro de transação atípica da CURITIBA CONSULTORIA EM SERVIÇOS MÉDICOS SA (48.488.685/0001-93) entre 01/02/2024 e 30/06/2024, que THAISA é sócia, consistindo em cinco transferências interbancárias à **CMI PARTICIPAÇÕES S/A CNPJ 15168992000138, totalizando R$ 8.379.112,55**.

Essa empresa tem como com CNAE o “aluguel de imóveis próprios”, sendo localizada em ARIQUEMES/RO, distante das localizações de interesse THAISA, que possui endereços registrados no Paraná. Cumpre destacar o quadro societário da empresa **CMI PARTICIPAÇÕES, ligada à família POZZEBON.**

Conforme dados abertos, CHAULES VOLBAN POZZEBON é um empresário e criminoso brasileiro. Líder de uma organização criminosa voltada para a extração ilegal de madeira e extorsão, Pozzebon foi apontado como o dono de 120 madeireiras em toda região Norte do país, razão pela qual ficou conhecido como o 'maior desmatador do Brasil'.

Foi preso durante a Operação Deforest (2019), conduzida pela Polícia Federal, que levou a sua condenação a 99 anos de prisão, tendo sido solto, segundo notícia, em 11/09/2024[443]. É imprescindível, portanto, o

[443] https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2024/09/11/chaules-pozzebon-e-solto-em-rondonia.ghtml

aprofundamento dessas transações envolvendo POZZEBON e THAISA HOFFMANN por parte dos órgãos de controle e persecução penal.

Quadro societário da empresa CMI PARTICIPAÇÕES

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Entrada
115.046.412-72	MARIA SALETE POZZEBON (mãe de CHAULES)	PRESIDENTE	08/05/2019
011.173.682-03	MICAELLA RAYANNE CARDOSO POZZEBON (filha de CHAULES)	DIRETOR	05/08/2020
014.813.842-01	IGOR JOSE TEIXEIRA POZZEBON (filho de CHAULES)	DIRETOR	08/03/2012
408.932.192-15	CHAULES VOLBAN POZZEBON	PRESIDENTE	08/03/2012
457.261.672-87	ALBERTO SOUZA SOARES (sócio de CHAULES)	DIRETOR	19/01/2015

Fonte: CNPJ

Ainda consta em dados abertos, entre 2018 e 2022, a empresa frigorífica JBS chegou a comprar parte de três fazendas pertencentes a Pozzebon, sem que o suposto sistema de monitoramento da empresa indicasse a problemática dos negócios. A empresa reconheceu as compras e informou ter partido de um esquema interno de funcionários para favorecer as fazendas de CHAULES. Consta que CHAULES POZZEBON é filiado ao MDB, desde 2003.

Ainda no registro de transação CURITIBA CONSULTORIA EM SERVIÇOS MÉDICOS AS, entre 01/03/2024 e 24/03/2025, nove transferências que totalizam R$ 4.759.587,44 para a BF01 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA 31434238000159. Esta empresa possui CNAE Principal: 4110700-Incorporação de empreendimentos imobiliários e possui sede em Curitiba.

Em comunicação do RIF a respeito da CURITIBA SERVIÇS, consta ainda análise por amostragem da emissão pela CURITIBA de boletos a pagadores. Um dos boletos identificados foi no valor de R$ 9.375,46 para a YACHTHOUSE INCORPORADORA LTDA 017.550.776/0001-88. Trata-se de empresa administrada por ANTONIO CAMILO (CPF: 279.758.601-82).

A partir dos dados apresentados, há inúmeras transações com construtoras, havendo inclusive notícia de que o casal negociou imóvel de R$ 28 milhões de reais em Balneário Camboriú/SC:

08/10/2025 - Servidor do INSS negociou imóvel de R$ 28 milhões em Balneário Camboriú[444]

A mulher de um servidor público investigado na "Farra do INSS" reservou para compra um apartamento de R$ 28 milhões na Senna Tower, um prédio em Balneário Camboriú (SC) que é apresentado como "o maior do mundo" pelos incorporadores. Thaisa Hoffmann Jonasson é casada com o ex-procurador-geral do INSS Virgílio Filho, um dos investigados na Operação Sem Desconto, da Polícia Federal.

FATOS

9 A Autora, na qualidade de Promitente Adquirente, celebrou com a Ré THJ CONSULTORIA LTDA., em 5 de novembro de 2024, o "TERMO DE RESERVA PARA FORMALIZAÇÃO FUTURA DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA" tendo por objeto a unidade autônoma designada como APARTAMENTO n.º 7001, integrante do empreendimento "SENNA TOWER", a ser erguido nesta cidade e Comarca de Balneário Camboriú/SC.

10 O preço certo e ajustado para a referida transação foi de R$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), a ser pago na forma descrita no Quadro Resumo do contrato.

11 No mesmo instrumento contratual, a empresa THJ CONSULTORIA LTDA. foi representada por seu administrador, a Sra. THAÍSA HOFFMANN JONASSON, a qual também reservou no contrato na qualidade de fiadora, responsabilizando-se solidariamente pelas obrigações assumidas pela sociedade.

07/10/2025 - INSS: servidor com salário de R$ 24 mil comprou Porsche de R$ 787 mil[445]

A mulher do ex-procurador-geral do INSS Virgílio Filho comprou um SUV Porsche Cayenne híbrido de R$ 789 mil enquanto o marido atuava para facilitar os descontos de aposentados da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag).

Thaisa Hoffmann, mulher de Virgílio, realizou a compra por meio de sua empresa, a THJ Consultoria, em 20 de agosto de 2024, em uma concessionária de Curitiba (PR). O valor pago foi de R$ 787.312,00. A

444 https://www.metropoles.com/colunas/andreza-matais/ex-inss-reservou-apartamento-de-r-28-milhoes-em-camboriu-veja-fotos

445 https://www.metropoles.com/colunas/andreza-matais/inss-servidor-com-salario-de-r-24-mil-comprou-porsche-de-r-787-mil

informação consta de documentos sigilosos enviados à **CPMI do INSS no Congresso**.

03/10/2025 - **INSS: pedido de ex-procurador para comprar Audi alertou Coaf**[446]

O ex-procurador do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), Virgílio Antonio Ribeiro de Oliveira Filho, solicitou ao banco onde mantém conta uma reserva para comprar um carro de luxo mesmo depois de ser alvo da operação Sem Desconto, da Polícia Federal (PF), que investiga a "farra do INSS", revelada pelo **Metrópoles**.

No documento, o órgão relata que ele solicitou a reserva, que resultou no alerta do enviado ao Coaf em 28 de maio de 2025, pouco mais de um mês depois de a PF ir às ruas pela primeira vez contra as fraudes a aposentadorias, em 23 de abril.

Tal alerta foi efetivado em razão de Virgílio possuir participação em processos judiciais. No entanto, após averiguação, foi constatado que os casos "não apresentam critérios de alerta", uma vez que Virgílio constava como advogado.

Com base nas informações advindas dos afastamentos dos sigilos bancários, evidencia-se o recebimento, por THAISA e suas empresas, de R$ 55.458.801,95 advindo de empresas e operadores remunerados por entidades que fraudavam descontos associativos.

446 https://www.metropoles.com/colunas/fabio-serapiao/inss-ex-procurador-audi-coaf

Quadro – consolidação dos recebimentos por THAISA e suas empresas

Recebedor	Depositante	Valor (R$)
THAISA HOFFMANN JONASSON (pessoa física)	PROSPECT CONSULTORIA	750.156,36
	ACCA CONSULTORIA	600.010,00
	ADELINO RODRIGUES JUNIOR (Procurador da CBPA)	59.000,00
CENTRO MÉDICO VITACER	PROSPECT CONSULTORIA	196.589,68
	ACCA CONSULTORIA	160.000,00
THJ CONSULTORIA	E&A SECURITY	8.289.562,15
	ADS SOLUÇÕES E MARKETING	6.996.523,83
	ALDC SERVICOS LTDA	5.204.921,61
	BGS GESTAO EM SAUDE LTDA	4.332.905,00
	360 SOLUÇÕES E MARKETING	3.531.368,37
	PROSPECT CONSULTORIA	2.897.734,38
	FAG-JC SERVIÇOS LTDA	1.882.829,40
	CECÍLIA MOTA ADVOCACIA	1.150.000,00
	INNOVAR COMÉRCIO ATACADISTA	635.407,16
	FAIAPRGPS - FEDERACAO DE APOIO AOS IDOSOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO REGIME GERAL E PROPRIO DA PREVIDENCIA SOCIAL	87.086,85
CURITIBA SERVIÇOS MÉDICOS	CAMILO COMERCIO E SERVIÇOS	12.520.000,00
	PROSPECT CONSULTORIA	3.888.795,16
	PLURAL INTEMERDIAÇÕES	2.075.912,00
	BRASILIA CONSULTORIA	200.000,00
Total		**55.458.801,95**

Fonte: afastamento do sigilo bancário dos investigados

Imagem – Análise de vínculos

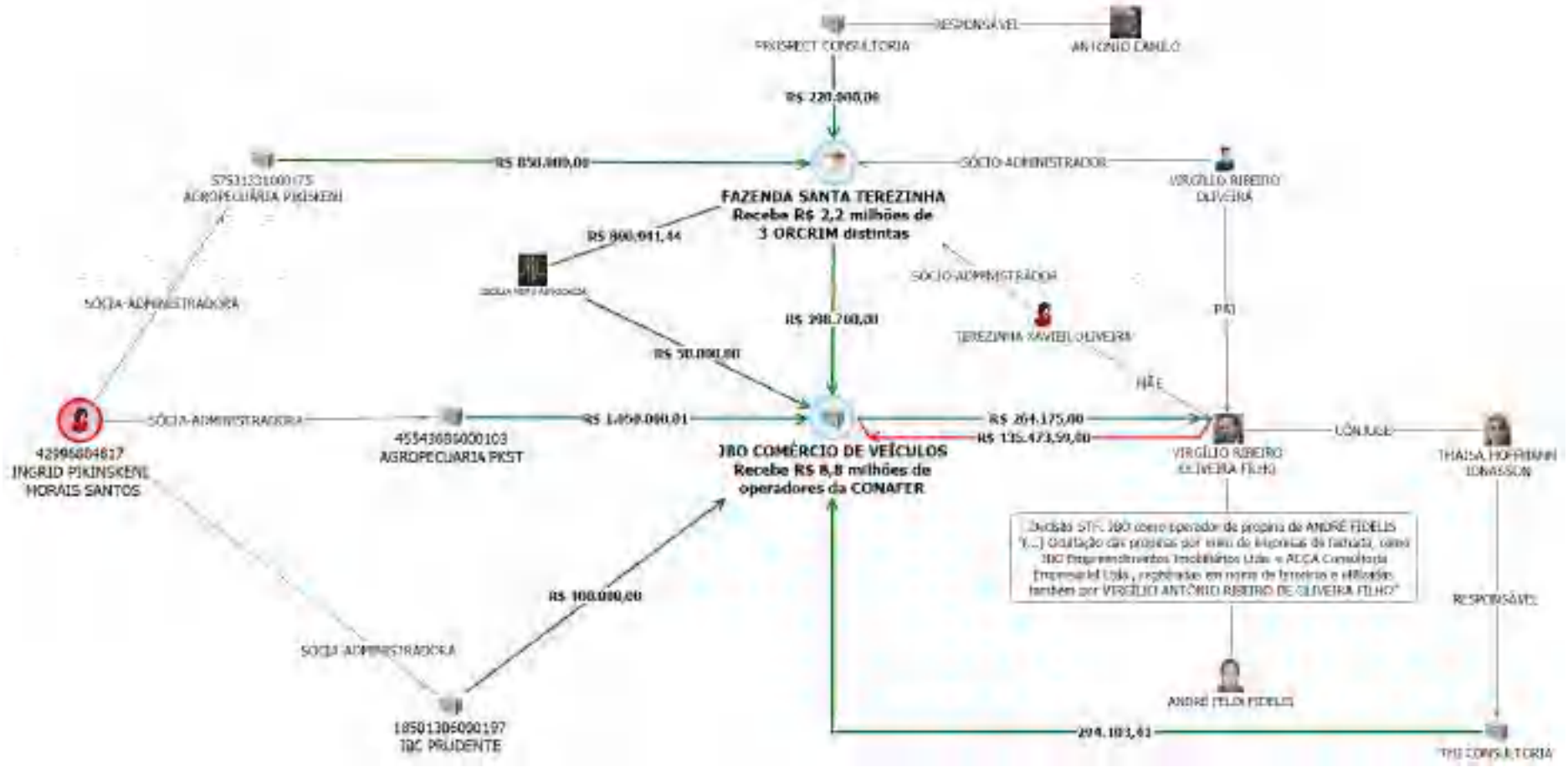

Fonte: elaboração própria a partir de dados do afastamento sigilo bancário dos investigados

7.1.2.4.4. ANDRE PAULO FÉLIX FIDELIS

ANDRÉ FIDELIS (536.148.104-10) no INSS em 26/03/2004, como Analista do Seguro Social, lotado na APS B RECIFE. Consta registro de requisição para atuação em Chefia de Gabinete do Ministério da Previdência em 11/02/2014 até 08/01/2015. Abaixo constam detalhados os cargos assumidos por FIDELIS, conforme o SIAPE:

Quadro – Cargos e funções assumidas por ANDRÉ FIDELIS

Órgão - sigla (código)	Unidade Orçamentária	Atividade	Data de Início	Data de Término
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (57202)	SUPERINTENDENCIA REGIONAL NORDESTE	GERENTE	01/04/2010	07/06/2011
	SUPERINT REGIONAL NORTE/CENTRO-OESTE	SUPERINTENDENTE REGIONAL	07/06/2011	07/02/2014
MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL - MPS (23000)	CHEFIA DE GABINETE DO MINISTRO	CHEFE DE GABINETE	11/02/2014	08/01/2015
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (57202)	SUPERINT REGIONAL NORTE/CENTRO-OESTE	SUPERINTENDENTE REGIONAL	13/01/2015	08/05/2019
	SUPERINTENDENCIA REGIONAL NORDESTE	ANALISTA	25/05/2020	04/04/2022
	SERVICO DE GOVERNANCA E PLANEJAMENTO	CHEFE DE SERVICO	04/04/2022	27/09/2022
	SUPERINT REGIONAL NORTE/CENTRO-OESTE	SUPERINTENDENTE REGIONAL	27/09/2022	16/02/2023
	DIRET DE BENEF E RELAC COM O CIDADAO - DIRBEN	DIRETOR	16/02/2023	05/07/2024

Fonte: SIAPE

No MPS (02/2014 a 01/2015), foi Chefe de Gabinete do Ministro GARIBALIDI ALVES, no mesmo período em que VIRGÍLIO FILHO atuou também nesse Gabinete, mas na função de Consultor Jurídico do Ministro.

De acordo entrevista do senador WEVERTON ROCHA, o próprio admitiu que indicou ANDRÉ FIDELIS para a DIRBEN em 2023[447]. Além disso, notícias[448] indicam também proximidade de ANDRÉ com ADROALDO DA CUNHA PORTAL, que já foi chefe de gabinete do citado senador, foi secretário-executivo do MPS até a deflagração de nova fase da Operação Sem Desconto em 18/12/2025, e à época dos fatos, Secretário do Regime Geral de Previdência Social. De acordo com sua biografia[449]:

> Jornalista, 55 anos de idade e 23 anos trabalhando no Congresso Nacional. Desde 1999, já atuou como gestor das equipes de assessoramento técnico no cargo de Chefe de Gabinete da Liderança da Bancada do PDT na Câmara dos Deputados. Exerceu a mesma função no Senado Federal durante a última Reforma da Previdência.
>
> Foi Chefe de Gabinete e Secretário Executivo Substituto do Ministério das Comunicações durante o governo Dilma Rousseff. No mesmo período, foi Presidente do Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e Conselheiro Fiscal da Empresa Telebras, Telecomunicações Brasileiras S.A.
>
> Também, ocupou cargos de chefia de gabinete dos parlamentares Pompeo de Mattos, André Figueiredo e Weverton.

Por fim, ANDRÉ é também citado[450] como um dos envolvidos na operação que permitiu à concessão de aposentadoria, em 2016, à DILMA ROUSSEFF. A designação de ANDRÉ como DIRBEN foi oficializada por meio da Portaria nº 1.698, de 15/02/2023:

---

447 https://adoniassoares.com.br/fraude-nas-aposentadorias-weverton-rocha-se-reuniu-com-careca-do-inss-e-admite-ter-indicado-ex-diretor-do-instituto-que-e-investigado-pela-pf/

448 https://www.metropoles.com/colunas/tacio-lorran/previdencia-careca-do-inss

449 https://www.gov.br/previdencia/pt-br/composicao/ministro-e-secretarios

450 https://veja.abril.com.br/coluna/radar/um-velho-conhecido-de-dilma-deve-ocupar-diretoria-mais-importante-do-inss/

Imagem – Portaria de 15/02/2023

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: [illegible] | Edição: 34 | Seção: 2 | Página: 1

Órgão: Presidência da República/Casa Civil

PORTARIAS DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2018, resolve:

Nº 1.698 - **DESIGNAR**

ANDRE PAULO FELIX FIDELIS, para exercer a função de Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, código FCE 1.18.

Nº 1.699 - **DISPENSAR**

EDSON AKIO YAMADA da função de Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, código FCE 1.18.

RUI COSTA DOS SANTOS

Fonte: https://www.in.gov.br/web/dou/-/portarias-de-15-de-fevereiro-de-2023-464780641

ANDRÉ FIDELIS foi, no período investigado (2015-2025), o Diretor que mais assinou ACTs, com o total de 14 (35%). Cumpre esclarecer que GIOVANI SPECKER assinou 1 ACT na qualidade de DIRBEN substituto de ANDRÉ. MÁRCIA CÂMARA assinou 2 ACTs na qualidade de DIRBEN substituta de Sebastião Faustino de Paula.

O próximo quadro detalha esses ACTs:

Quadro – ACTs assinados enquanto ANDRÉ FIDELIS era DIRBEN

N	Entidade	Data Assinatura	Data fim vigência	Responsável assinatura INSS	DIRBEN titular	Presidente INSS	Valores (R$)
1	ASABASP BRASIL	07/06/2023	11/06/2028	ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS	ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS	GLAUCO WAMBURG	22.871.086,48
2	AAPEN (ex ABSP)	14/07/2023	16/07/2028			ALESSANDRO STEFANUTTO	80.539.509,48
3	UNSBRAS	22/09/2023	24/09/2028				149.183.778,89
4	AAB	30/10/2023	31/10/2028				27.972.044,63
5	ABAPEN	06/11/2023	11/08/2028				100.048.242,71
6	SINDNAPI/FS	08/11/2023	08/11/2028				599.520.490,37
7	MASTERPREV	17/11/2023	20/11/2028				231.760.800,61
8	ASBRAPI	23/11/2023	24/11/2028				16.864.425,40
9	ABRASPREV	20/12/2023	21/12/2028	GEOVANI SPIECKER (substituto)			67.874.181,75
10	ABENPREB	23/01/2024	24/01/2029	ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS			75,90
11	AASPA	20/01/2024	31/01/2029				6.085.393,10
12	KEEPER	31/01/2024	02/01/2029				-
13	CABPREV	28/02/2024	28/02/2029				-
14	ANDDAP	07/03/2024	03/08/2029				94.396.006,01
15	AASAP	08/03/2024	03/11/2029				63.261.317,30
Fonte: Processos de ACT do INSS							**1.660.377.352,63**

Gráfico – Servidores (DIRBEN) que assinaram os 40 ACTs vigentes até 23/04/2025

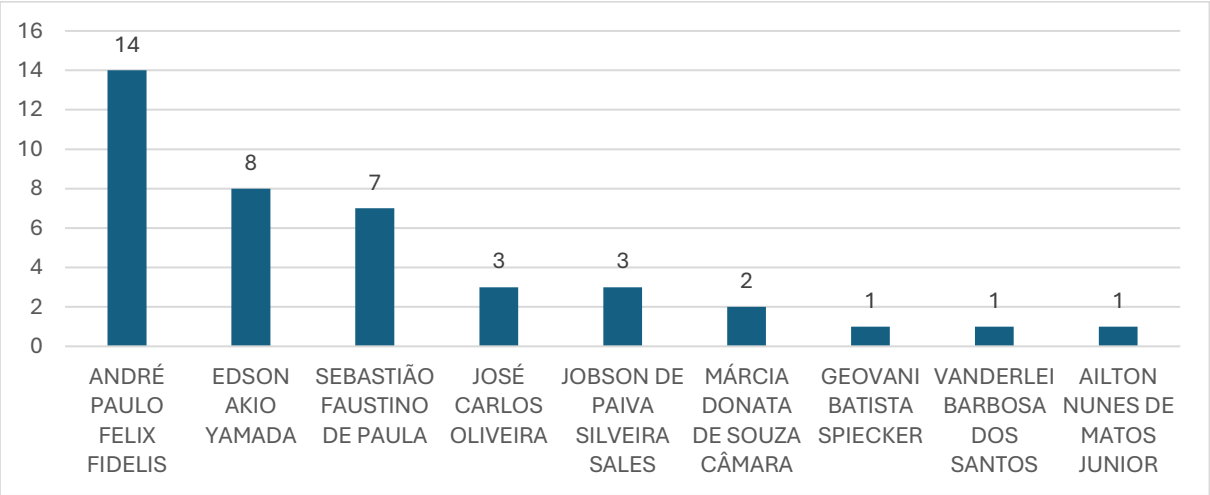

Fonte: Processos de ACT do INSS

Cumpre esclarecer que os ACTs assinados a partir do final de 2023 o foram feitos já em meio a uma eclosão de notícias desabonadoras e denúncias a respeito das fraudes nos descontos associativos. ANDRÉ, como visto anteriormente, participou do lançamento do TERRA BANK, correspondente financeiro que tinha como proprietário CARLOS LOPES.

Envolveu-se, como Diretor da DIRBEN, no desbloqueio em lote, remetendo em 25/10/2023 Nota Técnica à PFE/INSS solicitando máxima urgência e manifestando concordância com a minuta de ofício que culminou na autorização do desbloqueio em lote pelo Presidente do INSS, com favorecimento direto à CONTAG.

Coincidentemente, seu filho, ERIC FIDELIS, por meio de seu escritório de advocacia, teve uma atuação transversal no esquema, recebendo de diferentes núcleos e organizações criminosas, tendo recebido pelo menos R$ 16.533.401,99 de investigados, destacando-se repasses do núcleo de associações e empresas sediados em Sergipe (ADS SOLUCOES, INNOVAR e UNIVERSO), empresas de ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES (PROSPECT, ACDS e ACCA), empresas do núcleo de entidades de São Paulo e Barueri, de FELIPE MACEDO, AMÉRICO MONTE JR. e ANDERSON CORDEIRO (E&A SECURITY LTDA) e do núcleo sediado em Fortaleza (CECÍLIA MOTA ADVOCACIA):

Quadro – Créditos recebidos por ERIC FIDELIS ADVOCADIA

Fonte: afastamento do sigilo bancário

Além dos valores recebidos por seu filho, ANDRÉ também recebeu diretamente propina dos operadores da CONAFER, conforme Decisão do STF PET 14788/DF, de 11/11/2025:

> **G. ANDRÉ PAULO FÉLIX FIDELIS**
>
> 51. Com base na Representação da Polícia Federal – CONAFER – Segunda Fase (Prisão Preventiva), ANDRÉ PAULO FÉLIX FIDELIS é identificado como ex-Diretor de Benefícios do INSS e um dos principais servidores públicos envolvidos no esquema criminoso, que permitiu a continuidade da fraude milionária ligada à CONAFER. ANDRÉ FIDELIS é descrito como **"Herói A"** ou **"Amigo André"** nas mensagens interceptadas entre **CARLOS ROBERTO** e **CÍCERO MARCELINO**, nas quais eram organizados pagamentos e repasses mensais de valores ilícitos.
>
> 52. A investigação revela que CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES, presidente da CONAFER e líder do grupo criminoso, atuou politicamente para a nomeação de FIDELIS ao cargo de Diretor de Benefícios, com o objetivo de blindar o esquema de descontos fraudulentos sobre benefícios previdenciários.
>
> 53. As provas reunidas pela Polícia Federal demonstram que ANDRÉ FIDELIS recebeu R$ 3.410.000,10 em propinas entre 2023 e 2024, pagos pelo operador financeiro CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS, com recursos desviados do esquema da CONAFER (fls. 4, 72, 164).
>
> 54. As principais condutas atribuídas a ANDRÉ PAULO FÉLIX FIDELIS são: ***(i)*** Recebimento reiterado de vantagens indevidas em troca da omissão na fiscalização do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre o INSS e a CONAFER, que gerou R$ 708 milhões em descontos ilegais de benefícios de aposentados e pensionistas, ***(ii)*** Ocultação das propinas por meio de empresas de fachada, como JBO Empreendimentos Imobiliários Ltda. e ACCA Consultoria Empresarial Ltda., registradas em nome de terceiros e utilizadas também por VIRGÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO, ***(iii)*** Utilização de sua posição no INSS para impedir investigações internas e fiscalizações sobre o ACT da CONAFER, garantindo a continuidade da fraude que envolveu mais de 600 mil vítimas e milhares de ações judiciais e administrativas.
>
> 55. A representação policial apresenta mensagens de *whatsapp* interceptadas que mostram CÍCERO comunicando pagamentos a "André" e enviando fotos tiradas discretamente na presença de FIDÉLIS, como indício de que estava se encontrando com ele para a entrega das propinas.
>
> Também há documentos bancários confirmando transferências indiretas para as empresas ligadas ao servidor (fls. 209-210). O ex-diretor do INSS também participou publicamente do lançamento do "Terra Bank", fintech criada pela CONAFER e por CÍCERO, que segundo a PF foi usada para dar aparência de legalidade às movimentações de dinheiro da fraude.

> 56. ANDRÉ PAULO FÉLIX FIDELIS, identificado como “Herói A” nas mensagens interceptadas, foi peça essencial para a manutenção do esquema fraudulento entre o INSS e a CONAFER, recebendo propinas milionárias em troca de favorecimento institucional e omissão fiscalizatória.

Como citado, CARLOS LOPES atuou politicamente para a nomeação de FIDELIS ao cargo de DIRBEN, sendo que contou com a indicação política do senador WEVERTON ROCHA[451].

Quanto à JBO COMERCIO DE VEICULOS LTDA, com sede em Recife/PE, tem como sócios-administradores, desde a sua fundação em 20/09/2018, JOSE BENEVIDES DE OLIVEIRA (14936526487) e SALETE RIBEIRO DE OLIVEIRA (50740261487).

A JBO recebeu ao menos R$ 8.875.000,02[452] dos seguintes investigados:

- R$ 3.850.000,01 da SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA;
- R$ 1.300.000,00 da M. N. APOIO ADMINISTRATIVO;
- R$ 1.050.000,01 da AGROPECUARIA PKST;
- R$ 750.000,00 da CSS CONSULTORIA E GESTÃO;
- R$ 450.000,00 de CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS
- R$ 600.000,00 da TO HIRE CARS LOCADORA;
- R$ 400.000,00 da IBC PRUDENTE APOIO ADMINISTRATIVO
- R$ 200.000,00 Da NOBRE SERVIÇOS DE EVENTOS LTDA
- R$ 100.000,00 da CSS LOCACAO DE VEICULOS MAQUINAS
- R$ 75.000,00 da SOLUTION SERV ESPECIALIZADOS LTDA
- R$ 50.000,00 da AGROPECUARIA PIKINSKENI
- R$ 50.000,00 da CECÍLIA MOTA ADVOCACIA

É relevante desatacar a frequência de “coincidências” com que servidores do INSS e diferentes organizações criminosas utilizam os mesmos operadores de propina para agentes públicos nessa investigação, tal como identificado o pagamento de R$ 50.000,00 de CECÍLIA MOTA para a JBO COMÉRCIO para além dos operadores da CONAFER.

---

[451] https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/13925
[452] Requerimento 2665/2025

7.1.2.4.4.1. ERIC DOUGLAS MARTINS FIDELIS

Considerando o gravoso envolvimento de ANDRÉ FIDELIS na perpetração e manutenção das fraudes, é necessário investigar os repasses de diversas organizações criminosas para seu filho, o advogado ERIC DOUGLAS MARTINS FIDELIS (085.285.844-29).

Formou-se em Direito em 2016 pelo CEUB (DF) e especializou-se em direito previdenciário pela Faculdade CEAT – FACEAT em 2021[453]. Em 13/07/2017, iniciou sociedade advocatícia com BRUNO ARAUJO BESERRA LAGO na LAGO E FIDELIS ADVOGADOS ASSOCIADOS, com endereço fiscal em Santa Maria (DF). Esta empresa foi baixada em 13/07/2023.

Em 04/12/2020, abriu a empresa STARPREV CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, com foco em consultoria em tecnologia da informação, juntamente com BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO FILHO (50% cada), com sede em Olinda (PE).

Foi beneficiário do Auxílio Emergencial, recebendo de R$ 3900,00 nas competências de 09 a 12/2020 e 04 a 10/2021. Ou seja, tendo formado em universidade privada do DF, sociedade em escritório advocatício e em empresa de consultoria de tecnologia da informação, ainda assim, requereu o Auxílio Emergencial. Há evidências de que as condicionalidades não eram cumpridas, visto que há registro de devolução à União de ao menos uma das parcelas percebidas (04/2021). Possui os seguintes vínculos societários:

[453] https://fidelisadvocacia.com.br/nossa-equipe-de-advogados-fidelis-advocacia/

Quadro – Vinculações societárias de ERIC FIDELIS

RazaoSocial	QSA	Contador	Endereço	Municipio Uf	Abertura	Situacao	CNAEPrincipal
28438378000190 - **LAGO E FIDELIS ADVOGADOS ASSOCIADOS**	Desde 13/07/2017 sócio-administrador com 50%: • BRUNO ARAUJO BESERRA LAGO (03466105161) • ERIC DOUGLAS MARTINS FIDELIS	Sem informação	QUADRA CL 106 BLOCO F S/N LOTE A B C APT 207, Santa Maria	BRASÍLIA/ DF	13/07/17	BAIXADA 31/03/23	6911701- Serviços advocatícios
40021071000195 - **STARPREV CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA**	Desde 04/12/2020 (50%): • ERIC DOUGLAS MARTINS FIDELIS • BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO FILHO	**Email:** CONTABILIDADE@EXITUSCONTABIL.COM	AVENIDA FAGUNDES VARELA 110 LJ 107 CXPST 157, JARDIM ATLANTICO	OLINDA/PE	04/12/20	BAIXADA 01/07/22	6204000- Consultoria em tecnologia da informação
47052911000126 - **ERIC FIDELIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**	TITULAR PESSOA FISICA RESIDENTE OU DOMICILIADO NO BRASIL (desde 30/06/2022 - 100%), RESPONSAVEL	Sem informação	AVENIDA FAGUNDES VARELA 110 LJ 107 CXPST 092, Jardim Atlântico	OLINDA/PE	30/06/22	ATIVA	6911701- Serviços advocatícios
50391196000160 - **SARAPINTAR COMERCIO DE VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA**	Desde 20/04/2023: • CAROLINE MARTINS FIDELIS (90%) • ERIC DOUGLAS MARTINS FIDELIS (10%) Desde 29/11/2023: THALES MARTINS FELIX FIDELIS	ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA	RUA SANTO ELIAS 135, Espinheiro	RECIFE/PE	20/04/23	ATIVA	4781400- Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
51423646000112 - **CONCILIUM SOLUCOES E PARTICIPACOES EMPRESARIAIS LTDA**	Desde 14/07/2023: • ERIC DOUGLAS MARTINS FIDELIS (sócio-administrador e responsável – 100%) Desde 27/03/2024: • MARIA DAS DORES PESSOA SANTOS NETA (sócia-administradora)	ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA - 04704313042	RUA ABELARDO 45 CXPST 937, Graças	RECIFE/PE	14/07/23	ATIVA	6462000- Holdings de instituições não-financeiras
47052911000207 - **ERIC FIDELIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**	RESPONSAVEL, TITULAR PESSOA FISICA RESIDENTE OU DOMICILIADO NO BRASIL (desde 30/06/2022)	ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA	RUA ARNOBIO MARQUES 253 SALA 104 EMP ENG JOSE CAMILO BRITO SALA 105, Santo Amparo	RECIFE/PE	01/08/23	ATIVA	6911701- Serviços advocatícios
53262541000154 - **ECT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**	Desde 19/12/2023 (Sócios-adm): • ERIC DOUGLAS MARTINS FIDELIS (e responsável) • CAROLINE MARTINS FIDELIS • THALES MARTINS FELIX FIDELIS	Sem informação	RUA DA AURORA 295 APTO 0502 EDF SAO CRISTOVAO CXPST 1599 , Boa Viagem	RECIFE/PE	19/12/23	ATIVA	6810202- Aluguel de imóveis próprios

53482769000150 - **ECT PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA**	Desde 12/01/2024 (Sócios-adm): • ERIC DOUGLAS MARTINS FIDELIS (e responsável) • CAROLINE MARTINS FIDELIS • THALES MARTINS FELIX FIDELIS	Sem informação	RUA DA AURORA 295 APTO 0502 EDF SAO CRISTOVAO CXPST 1599 , Boa Viagem	RECIFE/PE	12/01/24	ATIVA	6463800-Outras sociedades de participação, exceto holdings
54005289000160 - **ANNE SAIZLA MICROPIGMENTACAO & ESTETICA LTDA**	Desde 21/02/2024: • ERIC DOUGLAS MARTINS FIDELIS (Sócio-administrador) • ANNE SAIZLA FIDELIS DE SOUZA ESPOSEL (sócia-administradora e responsável)	Sem informação	SETOR SRIA II QI 33 CL BL A S/N, Guará	BRASÍLIA/DF	21/02/24	ATIVA	9602502-Outras atividades de tratamento de beleza
54771015000182 - **ALOHA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA**	Desde 17/04/2024: • ERIC DOUGLAS MARTINS FIDELIS (Sócio-administrador e responsável) • MARIA DAS DORES PESSOA SANTOS NETA (sócia administradora)	MAURO PALOMBO CONCÍLIO	RUA DO FUTURO 204 APTO 0302, Graças	RECIFE/PE	17/04/24	ATIVA	6462000-Holdings de instituições não-financeiras
54871326000113 - **METROPOLE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA**	Desde 24/04/2024 (sócios-administradores): • ERIC DOUGLAS MARTINS FIDELIS • CAROLINE MARTINS FIDELIS THALES MARTINS FELIX FIDELIS	MAURO PALOMBO CONCÍLIO	RUA DO FUTURO 204 APTO 0302, Graças	RECIFE/PE	24/04/24	BAIXADA 06/06/24	6462000-Holdings de instituições não-financeiras
54936288000130 - **PROFESSION EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA**	Desde 29/04/2024: ERIC DOUGLAS MARTINS FIDELIS (sócio-adm) Desde 08/07/2024: MARIA DAS DORES PESSOA SANTOS NETA (sócio-adm)	MAURO PALOMBO CONCÍLIO	AVENIDA PRES JUSCELINO KUBITSCHEK 2041 ANDAR 5 BLOCO B, Vila Nova Conceição (próximo R. Funchal, 538 e sede Ambec)	SÃO PAULO/SP	29/04/24	ATIVA	6462000-Holdings de instituições não-financeiras
55108973000130 - **DUATX TECNOLOGIA LTDA**	De 13/05/2024 a 24/08/2025 • ERIC DOUGLAS MARTINS FIDELIS (Sócio-administrador) Desde 17/02/2025: • PABLO ARCELINO DE LIMA (097.840.664-83) Desde 08/05/2025: • MARIA DAS DORES PESSOA SANTOS NETA (sócia administradora)	MAURO PALOMBO CONCÍLIO	AVENIDA ANDROMEDA 885 SALA 107 BCO, Green Valley, Alphaville (sede da Power BI – núcleo Delecrode, Macedo, Américo e Cordeiro)	BARUERI/SP	13/05/24	ATIVA	6201501-N. Disp.
55316023000100 - **METROPOLE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA**	Desde 28/05/2024 (sócios-administradores): • ERIC DOUGLAS MARTINS FIDELIS • CAROLINE MARTINS FIDELIS • THALES MARTINS FELIX FIDELIS	MAURO PALOMBO CONCÍLIO	RUA GOMES DE CARVALHO 911, Vila Olímpia (próximo da Concilium, AMBEC e Rua Funchal, 538)	SÃO PAULO/SP	28/05/24	ATIVA	6462000-Holdings de instituições não-financeiras

56081256000125 - **E&P EMPREENDIMENTOS NEGOCIOS E PARTICIPACOES S A**	PRESIDENTE (desde 25/07/2024), RESPONSAVEL: ERIC FIDELIS	MAURO PALOMBO CONCÍLIO	RUA GOMES DE CARVALHO 911, Vila Olímpia (próximo da Concilium, AMBEC e Rua Funchal, 538)	SÃO PAULO/SP	25/07/24	ATIVA	6810201-Compra e venda de imóveis próprios
47052911000398 - **ERIC FIDELIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**	RESPONSAVEL, TITULAR PESSOA FISICA RESIDENTE OU DOMICILIADO NO BRASIL (desde 30/06/2022)	ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA	RUA DR GUILHERME BANNITZ 126 ANDAR 8 CONJ 81 CXPST 11020, Itaim Bibi (próximo ambec)	SÃO PAULO/SP	21/08/24	ATIVA	6911701-Serviços advocatícios
47052911000479 - **ERIC FIDELIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**	TITULAR PESSOA FISICA RESIDENTE OU DOMICILIADO NO BRASIL (desde 30/06/2022), RESPONSAVEL	ROBERVAL APARECIDO SOARES ALVES DA SILVA	QUADRA SHS QUADRA 6 CONJUNTO A BLOCO A S/N SALA 501	BRASÍLIA/DF	04/11/24	ATIVA	6911701-Serviços advocatícios
59559140000147 - **GAIA ENTERPRISE LLC**	RESPONSAVEL **Email:** LEGALIZACAO1@CONTABILNELMA.COM.BR		16192 COASTAL HIGHWAY STATE OF DELAWARE 19958		19/02/25	ATIVA	6462000-Holdings de instituições não-financeiras

Fonte: CNPJ

Figura– Recebimento de auxílio emergencial em 2020

Fonte: https://portaldatransparencia.gov.br/beneficios/auxilio-emergencial/181672424?ordenarPor=numeroParcela&direcao=desc

Figura – Recebimento de auxílio emergencial em 2021

Fonte: https://portaldatransparencia.gov.br/beneficios/auxilio-emergencial/171002808?ordenarPor=numeroParcela&direcao=desc

Cerca de um ano e meio depois, em 30/06/2022, ERIC abriu a empresa ERIC FIDELIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sede em Olinda (PE). Em seguida, a partir de 2023, verifica-se um aumento exponencial na abertura de empresas por parte de ERIC, sendo abertas inclusive em diferentes municípios, como Recife, Brasília, São Paulo e inclusive em Delaware, estado considerado um paraíso fiscal nos Estados Unidos, devido, por exemplo, à redução de impostos de renda estatual para empresas que não operam fisicamente no estado.

Coincidentemente, esse período é o mesmo de dois importantes marcos:

- ANDRÉ FIDELIS, seu pai, servidor de carreira do INSS, até então Superintendente Regional Norte/Centro-Oeste, é designado DIRBEN em 16/02/2023; e
- Na gestão de ANDRÉ na DIRBEN, no período de 17 meses (16/02/2023 a 16/07/2024), foram assinados 14 ACTs, cujas entidades descontaram R$ 1,66 bilhão de reais.

Portanto, até 16/02/2023, ERIC havia aberto uma empresa em 2017, outra em 2020 e mais um escritório de advocacia em 2022. Além disso, caso estivesse de fato cumprindo as condicionalidades do Auxílio Emergencial, mesmo tendo empresas, recebeu, por falta de renda, parcelas desse benefício entre 2020 e 2021.

Entretanto, apenas de abril a dezembro de 2023, ERIC abriu quatro empresas, sendo:

- SARAPINTAR VESTUÁRIO em 20/04/2023, em sociedade com seus irmãos CAROLINE e THALES em Recife (PE);
- CONCILIUM SOLUÇÕES E PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS em 14/07/23, em sociedade com seu cônjuge, MARIA DAS DORES PESSOA SANTOS NETA, que também recebeu Auxílio Emergencial no período de 04 a 10/2021 e 06 a 12/2020 em Recife (PE);
- ERIC FIDELIS SOCIEDADE INDIVIDUAL ADVOCACIA em 01/08/2023, com sede em Recife (PE); e
- ECT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, com seus irmãos CAROLINE e THALES em 19/12/2023, com sede em Recife (PE).

Em 2024, o volume foi ainda maior, com a abertura de 10 novos CNPJs:

- ECT PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA em 12/01/24, com seus irmãos CAROLINE e THALES, com sede em Recife (PE);
- ANNE SAIZLA MICROPIGMENTACAO & ESTETICA LTDA em 21/02/24, com ANNE SAIZLA FIDELIS DE SOUZA ESPOSEL, com sede em Brasília (DF);

Seis dessas empresas chamam a atenção e demonstram que as atividades de ERIC se aproximam de outros núcleos criminosos, pois passaram a ter todas o mesmo contador: MAURO PALOMBO CONCÍLIO.

O contador MAURO PALOMBO CONCILIO (128.218.398-20) é o principal elemento de conexão entre FELIPE MACEDO, AMERICO MONTE JUNIOR, IGOR DIAS DELECRODE e ANDERSON CORDEIRO DE VASCONCELOS e as empresas desse núcleo, visto que ele é o contador da grande maioria das empresas dos quatro investigados, além de ser também o contador da MASTERPREV e AASAP.

MAURO é também contador da SPHERE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES, que tem THAISA HOFFMANN JONASSON, cônjuge de VIRGÍLIO FILHO, ex-procurador-chefe do INSS. As empresas são as seguintes:

- ALOHA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, aberta em 17/04/2024, com sede em Recife (PE) e em sociedade com seu cônjuge, MARIA NETA;
- METROPOLE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, aberta em 24/04/2024 e baixada em 06/06/2024, em sociedade com seus irmãos CAROLINE e THALES e com sede em Recife (PE);
- PROFESSION EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, aberta em 29/04/2024, com sede em São Paulo e em sociedade com seu cônjuge, MARIA NETA;
- DUATX TECNOLOGIA LTDA, aberta em 13/05/2024, com sede em Barueri (SP) e em sociedade com PABLO ARCELINO DE LIMA a partir de 17/02/2025. Em 24/08/2025, já após a deflagração da operação, ERIC saiu da sociedade, mas permaneceu sua esposa, que havia entrado em 08/05/2025.

- METROPOLE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, aberta em 28/05/2024, com sede em São Paulo e em sociedade com seus irmãos CAROLINE e THALES.
- E&P EMPREENDIMENTOS NEGOCIOS E PARTICIPACOES S A, aberta em 25/07/2024, com sede em São Paulo (SP), tendo apenas ERIC como presidente e responsável;

Além dessas, abriu também outro escritório ERIC FIDELIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA em Brasília (DF) em 04/11/2024. A proximidade com MAURO PALOMBO também indica proximidade com o núcleo de FELIPE MACEDO, ANDERSON CORDEIRO, AMÉRICO MONTE JR e IGOR DELECRODE, visto que a DUATX tem endereço fiscal na AVENIDA ANDROMEDA 885 SALA 107 BCO, Green Valley, Alphaville, Barueri (SP).

Esse prédio comercial é o mesmo da SOLUCOES POWER BI SOFTWARE TECNOLOGIA E INTERNET LTDA (40.088.372/0001-36) aberta em 11/12/2020, situação também na rua Andromeda, 885 em Barueri/SP (próximo da sede das entidades e empresas do núcleo). Ela foi a responsável por fornecer solução de assinatura eletrônica avançada e biometria facial para nove entidades com ACT assinado junto ao INSS. O seu sócio administrador (100%) é IGOR DIAS DELECRODE. Essa ferramenta foi utilizada no âmbito da solução provisória autorizada pelo INSS entre junho/24 e fevereiro/25.

Esses endereços podem se configurar como uma verdadeira integração desses núcleos criminosos, visto que, na reportagem do Metrópoles[454], há citação à empresa PROTECTED SOLUÇÕES:

> Contratos “anticorrupção”
>
> Um dos contratos é da Cálculo Certo, empresa de Felipe Gomes, com a Protected Soluções, do advogado Eric Fidelis, aberta em Alphaville — o filho do ex-diretor do INSS vive e trabalha em Recife (PE).
>
> No documento, consta como objeto do negócio “serviços advocatícios especializados em desenvolvimento e licenciamento de software, sob encomenda, customizáveis, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia de informação”. No documento, consta uma cláusula “anticorrupção”, por meio da qual as partes “garantem que não vão violar” regulamentos e cometer “suborno, extorsão ou propina”.
>
> Outro contrato, também com a cláusula “anticorrupção”, foi assinado pela esposa de Virgílio de Oliveira Filho, também suspeito de

[454] https://www.metropoles.com/sao-paulo/contratos-diretores-inss-antipropina

> corrupção na farra dos descontos indevidos. Neste caso, a prestação de serviços seria de “assessoria técnica empresarial e consultoria técnica preventiva em áreas profissionais, científicas e técnicas realizadas por profissionais autônomos ou constituídos como empresas individuais, cursos de educação profissional” a trabalhadores.

Apesar de o nome ser “PROTECTED SOLUÇÕES”, conforme constam nos RIFs e no sigilo fiscal da DIRPF, a empresa utiliza esse nome fantasia, mas o CNPJ é o mesmo da DUATX:

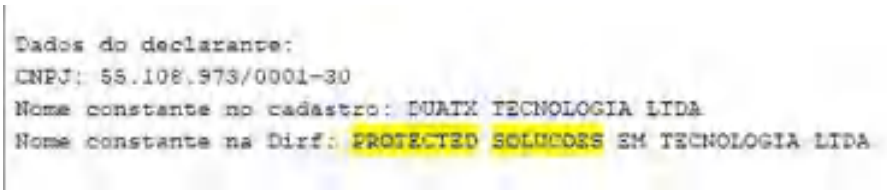
Dados do declarante:
CNPJ: 55.108.973/0001-30
Nome constante no cadastro: DUATX TECNOLOGIA LTDA
Nome constante na Dirf: PROTECTED SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Esse mesmo padrão foi verificado nos RIFs, o que permite confirmar que a DUATX utiliza o nome, ainda que não registrado, de PROTECTED SOLUÇÕES. Ao se verificar o site da empresa, foi utilizado outro nome: PROTECTED SOLUTIONS, a saber: https://protectedsolutions.com.br/

O endereço informado no site é: “Alameda Mamore 687 ANDAR 5 Conj 504 Ssal 113 - Barueri – SP”. Esse endereço é distante 2km do endereço fiscal da DUATX, que se localizada na Avenida Andromeda, 885, também em Alphaville, Barueri (SP).

De toda forma, ainda que o site possa ter sido criado apenas para dar aparência de legalidade a uma empresa de fachada destinada a receber recursos da organização criminosa advinda das entidades, confirma-se a integração com o núcleo de FELIPE GOMES, AMERICO MONTE, ANDERSON CORDEIRO e IGOR DELECRODE, sendo reafirmado o papel de operador tecnológico deste último no núcleo. Isso porque o domínio do site da empresa está registrado por IGOR DELECRODE.

Figura – registro do domínio “protectedsolutions.com.br”

Fonte: https://registro.br/tecnologia/ferramentas/whois?search=protectedsolutions.com.br

Esse padrão de atuação de IGOR é observado nesse núcleo, visto que ele registrou, por exemplo, o domínio o site https://f2agroup.com.br/, empresa de AMÉRICO MONTE, ANDERSON CORDEIRO e FELIPE GOMES, tendo MAURO CONCÍLIO como contador (F2A TECHNOLOGY LTDA - 55.998.837/0001-63), além de entidades que sequer tinham ainda ACT com o INSS, como a CANPA (CENTRAL DE AMPARO NACIONAL DOS PENSIONISTAS E APOSENTADOS - 05.872.237/0001-86), que outorgou plenos poderes a esse núcleo.

Isso indica a continuidade delitiva, visto que o núcleo estava fomentando a continuidade e absorvendo o controle de entidades visando a possível realização de ACTs com o INSS.

Figura – registro do domínio “canpa.com.br”

Fonte: https://registro.br/tecnologia/ferramentas/whois?search=canpa.com.br

Figura – registro do domínio “f2agroup.com.br”

Fonte: https://registro.br/tecnologia/ferramentas/whois?search=f2agroup.com.br

A PROTECTED SOLUÇÕES recebeu desse núcleo um total de R$ 1.638.929,49, sendo:

Quadro – Valores recebidos pela PROTECTED de empresas investigadas

Fonte: afastamento do sigilo bancário

Quanto às empresas, a E&A SECURITY é de AMÉRICO MONTE JR (28981029890), a ALDS SERVICOS LTDA é de ANDERSON CORDEIRO DE

VASCONCELOS (30339524880) e a FAG-JC CALCULO CERTO LTDA de FELIPE MACEDO GOMES (38938544877), tendo todas MAURO PALOMBO CONCÍLIO como contador.

Outros endereços de destaque em São Paulo é o da PROFESSION EMPREENDIMENTOS, localizada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Bloco B, 5º andar, Vila Nova Conceição. Esse endereço (1) se situa há apenas 800m da sede (2) da AMAR BRASIL (ABCB) e 600m da sede da AMBEC (3). O item 4 é a sede da sua empresa de advocacia e o 5 é sede das suas empresas METROPOLE EMPREENDIMENTOS e E&P EMPREENDIMENTOS.

Figura – Proximidade física com outras empresas investigadas

Fonte: *Google Maps*

Por fim, em 19/02/2025, ocorreu a abertura de sua última empresa, a GAIA ENTERPRISE LLC, com sede em Delaware (EUA). Apesar de não ter contador informado no CNPJ, o e-mail declarado à RFB é o legalizacao01@contabilnelma.com.br, ou seja, do escritório de MAURO PALOMBO CONCÍLIO.

A próxima imagem ilustra a proliferação dessas empresas em período coincidente com a atuação de seu pai na DIRBEN e a assinatura massiva de ACTs, totalizando 14 em 17 meses de sua gestão.

Imagem – Linha do tempo de celebração de ACTs por ANDRÉ FIDELIS e abertura de empresas por ERIC FIDELIS

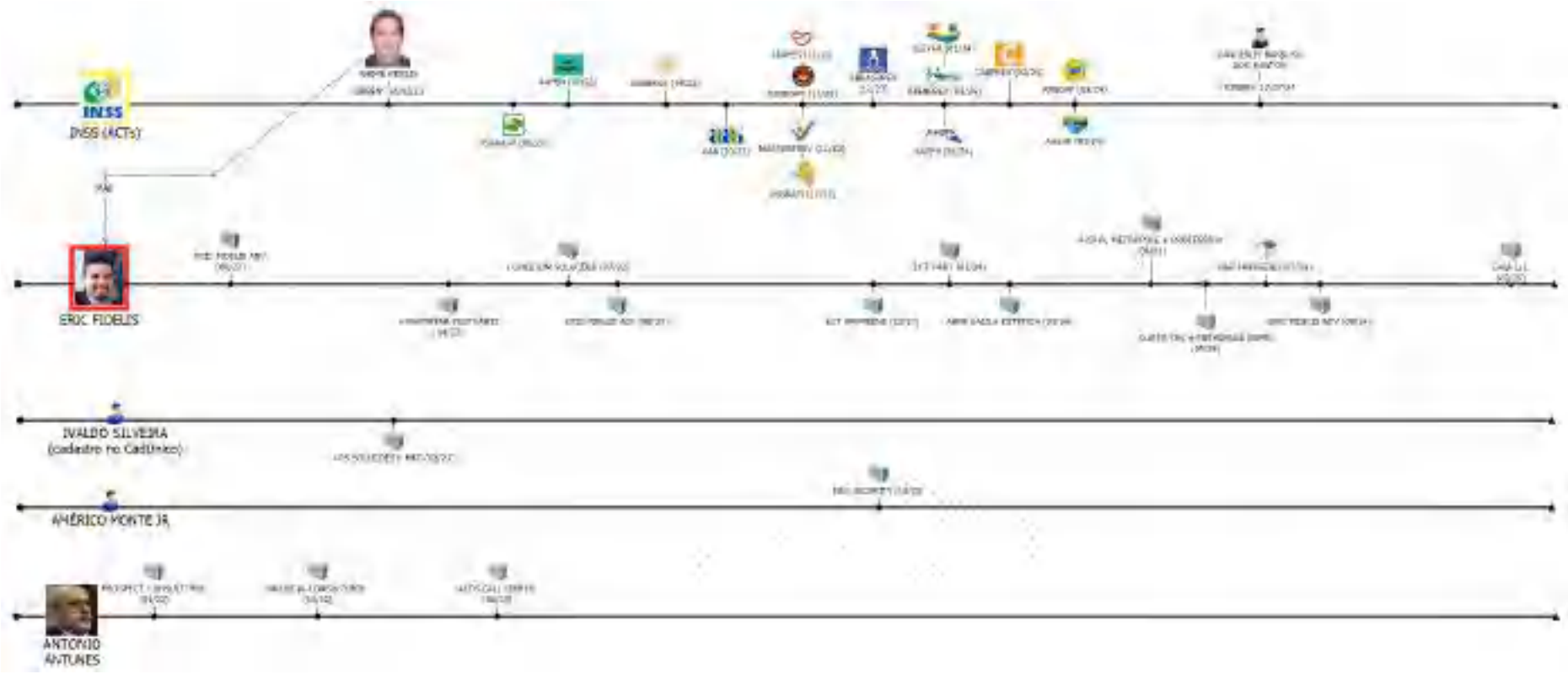

Fonte: elaboração própria a partir de dados do DOU e CNPJ

De acordo com a CNAE da DUATX, ela atua no mesmo ramo de negócios da POWER BI, principal fornecedora de solução biométrica, tendo oferecido para 9 entidades distintas. Além de terem o mesmo contador e serem localizadas no mesmo prédio comercial em Barueri (SP), a DUATX tem a seguinte CNAE:

> **CNAE Secundaria:** 6311900 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; 6202300 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; 6204000 - Consultoria em tecnologia da informação; 6203100 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; 6209100 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; 8599603 - Treinamento em informática

Verifica-se que a data de abertura (13/05/24) da DUATX é imediatamente posterior à IN 162/2024, publicada em 14/03/2024 pelo INSS, e que estabeleceu diretrizes para a celebração, operacionalização e acompanhamento dos acordos de cooperação técnica entre o INSS e entidades representativas, prevendo, para a averbação dos descontos, a **necessidade de autorização prévia, pessoal e específica por parte do beneficiário mediante termo de adesão com assinatura eletrônica avançada e validação biométrica (art. 4º), cujos requisitos técnicos seriam definidos pela Dataprev (art. 4º, §5º). Ainda, previu que todos os benefícios previdenciários seriam bloqueados para descontos desse tipo em até 180 dias após a publicação da referida IN**, sendo desbloqueados somente mediante a autorização prevista no art. 4º.

Esse comando resultou na redução de novas inclusões de descontos associativos. Além disso, sob os argumentos de um crescimento significativo na quantidade de averbações no início de 2024, assim como de um expressivo volume de denúncias relativas a descontos realizados sem a devida autorização dos beneficiários, a DIRBEN **determinou, ainda sob comando de seu pai, em 10.04.2024, de forma cautelar, a suspensão de novas averbações de mensalidades associativas a partir da competência de maio de 2024, até que a nova solução tecnológica, aderente às definições da IN PRES/INSS nº 162/2024, fosse implementada pela Dataprev.**

Por meio dos processos do INSS, verifica-se que nos dias 17 e 20.05.2024, a Confederação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos

(**COBAP)** e o Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical (**SINDNAPI) solicitaram, respectivamente, ao INSS, autorização para utilização de soluções próprias de filiação eletrônica com desbloqueio automático do benefício dos novos associados, alegando que essas atendiam aos critérios de segurança estabelecidos na IN PRES/INSS nº 162/2024**.

O desfecho já é conhecido, pois mesmo em 29/05/2025 a Dataprev consignando em Nota Técnica os critérios exigidos para validação biométrica e que as soluções apresentadas por essas entidades não atendiam integralmente os requisitos, em 30/05/2024, o INSS solicitou à Dataprev **solicitou à Dataprev a adoção de solução para implementação da regra transitória, com utilização de solução de filiação eletrônica própria das entidades,** para que os repasses ocorressem ainda na competência de junho de 2024, complementando que "a solução transitória implicaria na necessidade de as entidades firmarem compromisso em enviar averbações conciliadas com termos de autorizações que atendam os requisitos da Nota Técnica da Dataprev".

Portanto, essa coincidência temporal, de abertura da empresa após a publicação da IN e em data na mesma semana em que entidades pleiteavam ao INSS a adoção de soluções próprias, é uma evidência da atuação concertada da organização criminosa para ocupar esse espaço e serviço de solução biométrica, que se mostrou fraudado, e que viria a ser formalmente aceito pelo INSS ainda no final do mês de maio de 2024.

Quanto às transações financeiras de ERIC DOUGLAS MARTINS FIDELIS, ele recebeu a crédito R$ 13.546.151,58 no período de 02/01/2023 a 29/08/2025, com destaque para quase R$ 2 milhões de empresas do CARECA DO INSS:

Quadro – Créditos recebidos por ERIC FIDELIS (pessoa física)

ID Depositante	Pessoa que depositou para o investigado	Valor Total	Transações	Período

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento 121/2025

Quadro – Débitos realizados por ERIC FIDELIS (pessoa física)

ID Beneficiário	Pessoa que recebeu do investigado	Valor total	Transações	Período

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento 121/2025

Seu escritório de advocacia teve uma atuação transversal no esquema, recebendo de diferentes núcleos e organizações criminosas, tendo recebido pelo menos R$ 16.533.401,99 de investigados, destacando-se repasses do núcleo de associações e empresas sediados em Sergipe (ADS SOLUCOES, INNOVAR e UNIVERSO), empresas de ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES (PROSPECT, ACDS e ACCA), empresas do núcleo de entidades de São Paulo e Barueri, de FELIPE MACEDO, AMÉRICO MONTE JR. e ANDERSON CORDEIRO (E&A SECURITY LTDA) e do núcleo sediado em Fortaleza (CECÍLIA MOTA ADVOCACIA):

Quadro – Créditos recebidos por ERIC FIDELIS ADVOCADIA

Fonte: afastamento do sigilo bancário

A Decisão PET 15041/DF detalha a seguinte informação a respeito de ERIC, que determinou também sua prisão preventiva em 16/12/2024:

ERIC DOUGLAS MARTINS FIDELIS (CPF 860.821.981-91)

> 74. ERIC DOUGLAS MARTINS FIDELIS, integrante do núcleo de servidores vinculado a ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES, conforme indicado expressamente no sumário da Representação Policial (item 2.1.6), é filho do ex-diretor do INSS ANDRÉ FIDELIS também investigado na "Operação Sem Desconto".
>
> 75. A Polícia Federal inclui ERIC no conjunto de servidores públicos ou colaboradores internos que teriam atuado em funções operacionais essenciais para viabilizar a atuação do grupo criminoso junto às estruturas do INSS, especialmente no contexto dos descontos associativos fraudulentos e na manutenção das rotinas administrativas que permitiram a continuidade da fraude em escala nacional.
>
> 76. No tocante a ERIC, a PF apresenta mensagens trocadas entre RUBENS COSTA e ALEXANDRE CAETANO que geram fortes indícios de que ERIC recebe pagamentos vultosos da organização criminosa e que era filho de "alguém do INSS" (fls. 269-270). Era mencionado pelo grupo como "um parceiro de negócios" (fl. 268), do "pessoal de Pernambuco" "para tratar de mais uma S/A". (fl. 269).
>
> 77. As notas fiscais acostadas nas fls. 271-276, 278, 282, 290, 313-314 e 318-320 da representação demonstram que ERIC, por meio de sua empresa ERIC FIDELIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, recebia valores da empresa de fachada de ANTÔNIO CAMILO denominada PROSPECT por supostos honorários advocatícios. O mesmo fato se deu por meio da empresa INNOVAR COMÉRCIO (fl. 277), da empresa BRASÍLIA CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A (fl. 314) e da ACCA CONSULTORIA (fl. 316). Especificamente sobre a INNOVAR, a peça da representação informa o seguinte:
>
> > Vale frisar que a INNOVAR COMÉRCIO ATACADISTA E ASSESSORIA LTDA (atualmente, chamada INOVAR ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA) foi alvo na primeira fase da Operação Sem Desconto, tendo em vista funcionar como operadora financeira de recursos desviados de entidades associativas sediadas em Sergipe (UNIVERSO ASSOCIAÇÃO

> DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (AAPPS UNIVERSO), CNPJ 08.302.024/0001-07; APDAP PREV - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, CNPJ 07.699.920/0001-99 (anteriormente denominada ACOLHER); ASBRAPI ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS, CNPJ 41.191.842/0001-55 (atualmente nominada PREVABRAPI) (fl. 279).

78. A dinâmica usual adotada pelo grupo de pagamentos de propinas por meio de empresas de fachada também é adotada em relação a ERIC. Nesse contexto, ERIC pode ser considerado entre aqueles que contribuíram de modo operacional e contínuo para a permanência dos lançamentos que geravam vantagens indevidas às associações controladas por ANTÔNIO CAMILO. RUBENS COSTA, operador de ANTÔNIO CAMILO responsável por, dentre outras atividades, a operacionalização do repasse de recursos ilícitos por meio de empresas de fachada, envia uma mensagem em janeiro de 2024 para ERIC FIDELIS com o seguinte teor:

> “o Antônio me passou o seu contato para tratarmos de um
>
> pagamento de serviços prestados....” (fl. 288)
>
> 79. Em resposta, ERIC diz:
>
> “Boa tarde. Perfeito” (fl. 288).
>
> Em continuidade da conversa, RUBENS informa que:
>
> “O valor a ser pago é de R$ 451.811,20” (fl. 289).

80. Para se ter dimensão dos valores envolvidos, a Polícia Federal noticia que os repasses efetuados por meio de algumas das empresas de fachada de ANTÔNIO CAMILO (Brasília Consultoria, ACCA Consultoria e Prospect Consultoria) em favor de ERIC FIDELIS alcançam a cifra milionária de R$ 2.222.029,67 (dois milhões, duzentos e vinte e dois mil, vinte e nove reais e sessenta e sete centavos) (fl. 308), evidenciando a expressiva movimentação financeira entre o grupo empresarial e o escritório de ERIC FIDELIS.

81. A atuação de ERIC era vista como parte de um fluxo operacional contínuo, sem a qual a organização criminosa não teria conseguido manter o sistema de descontos automáticos que lhe gerou mais de R$ 1,6 bilhão ao longo de vários anos.

No total, portanto, ERIC FIDELIS e suas empresas receberam R$ 17.211.017,45 de empresas e operadores financeiros encarregados de pagamento de propina de distintas organizações criminosas que fraudaram os descontos associativos no âmbito do INSS:

Quadro – consolidação dos valores recebidos

Recebedor	Pagador	Valores (R$)
ERIC DOUGLAS MARTINS FIDELIS (085.285.844-29)	PROSPECT CONSULTORIA	1.808.627,25
	ACCA CONSULTORIA	100.000,00
55108973000130 -DUATX TECNOLOGIA LTDA / PROTECTED SOLUÇÕES	E&A SECURITY	650.334,35
	ALDC SERVIÇOS	556.380,28
	FAG-JC CALCULO CERTO	136.082,50
ERIC FIDELIS SOCIEDADE ADVOCACIA (47052911000126)	CECÍLIA MOTA ADVOCACIA	4.367.593,26
	ADS SOLUÇÕES	3.723.010,40
	PROSPECT CONSULTORIA	2.418.477,99
	E&A SECURITY	1.072.750,91
	ACCA CONSULTORIA	887.990,60
	ALDC SERVIÇOS	656.950,00
	INNOVAR COMERCIO E ASSESSORIA	535.140,79
	UNIVERSO ASSOCIAÇÃO	149.680,69
	ACDS CALL CENTER	147.998,43
TOTAL		**17.211.017,45**

A seguir são apresentadas análises de vínculos e dos valores transacionados por ERIC FIDELIS:

Imagem – Análise de vínculos de ERIC FIDELIS

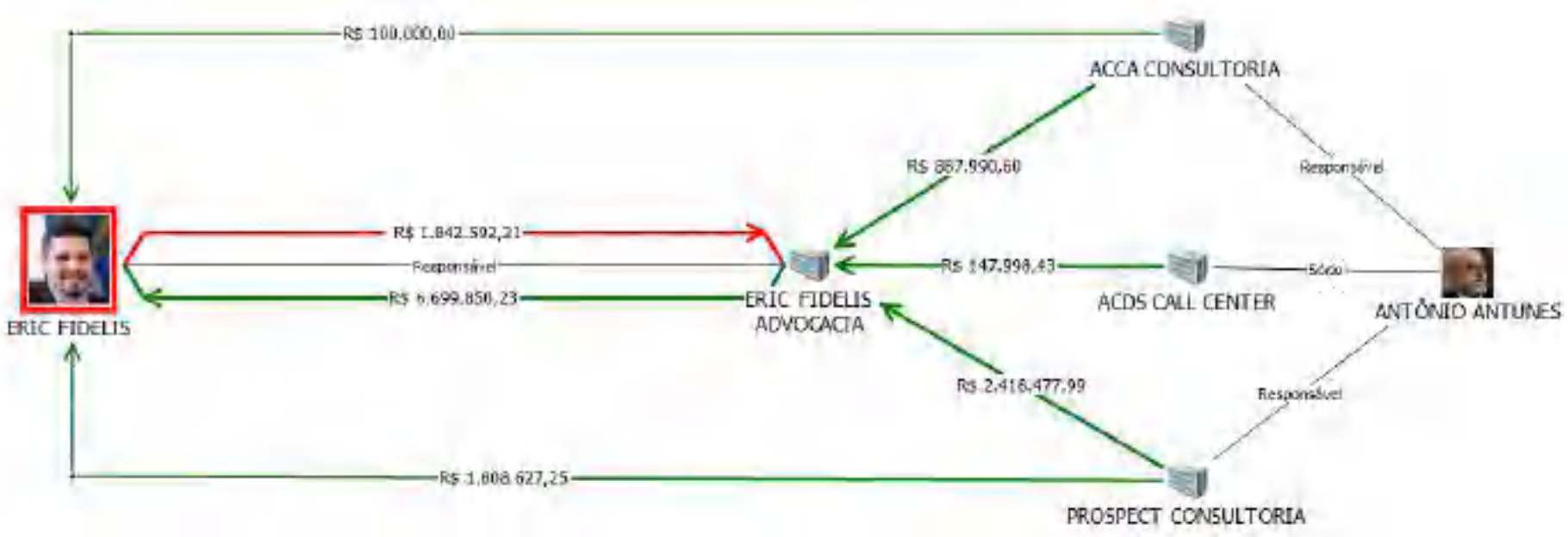

Fonte: elaboração própria

Imagem – Análise de vínculos de ERIC FIDELIS

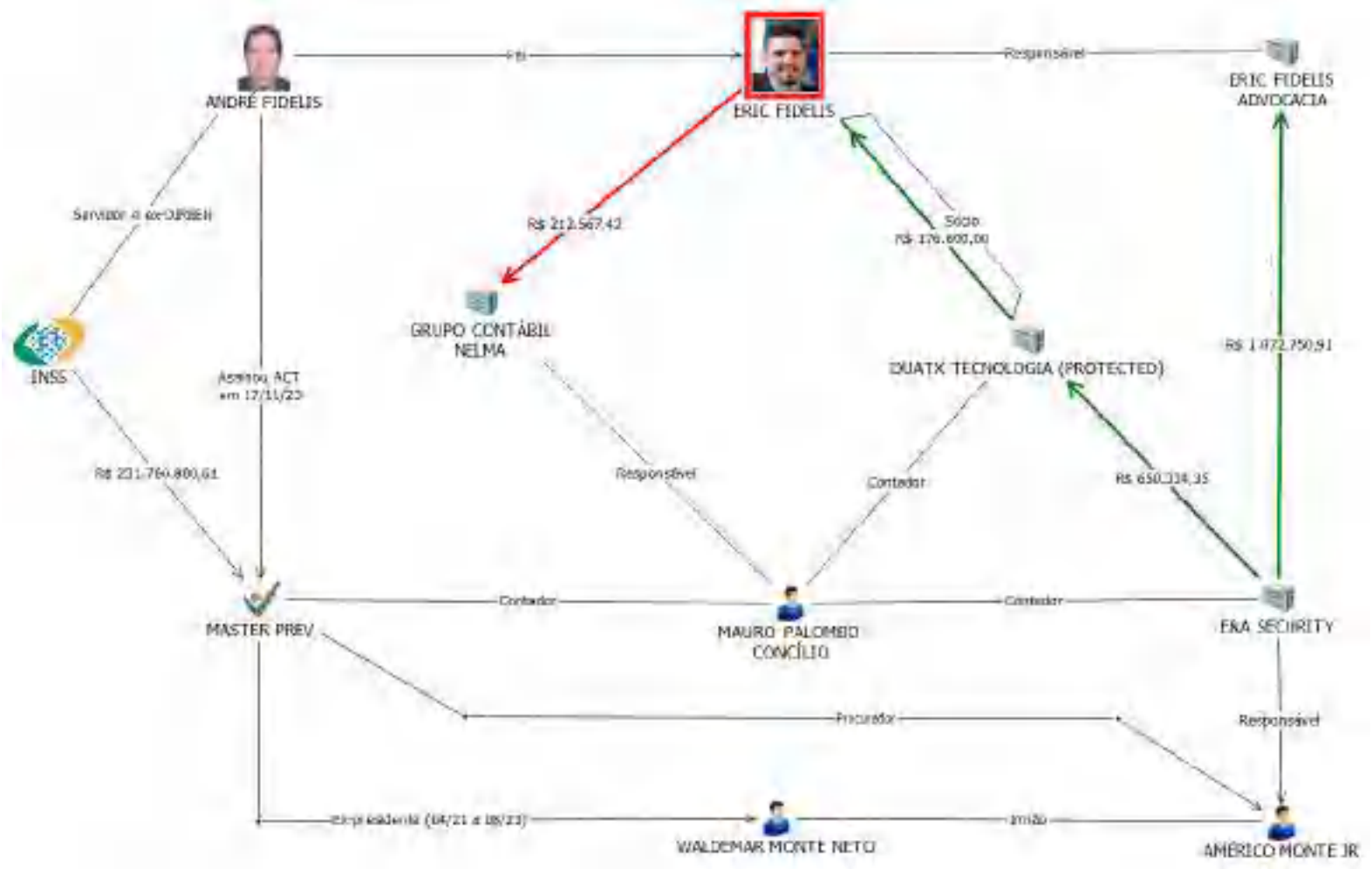

Fonte: elaboração própria

Imagem – Análise de vínculos de ERIC FIDELIS

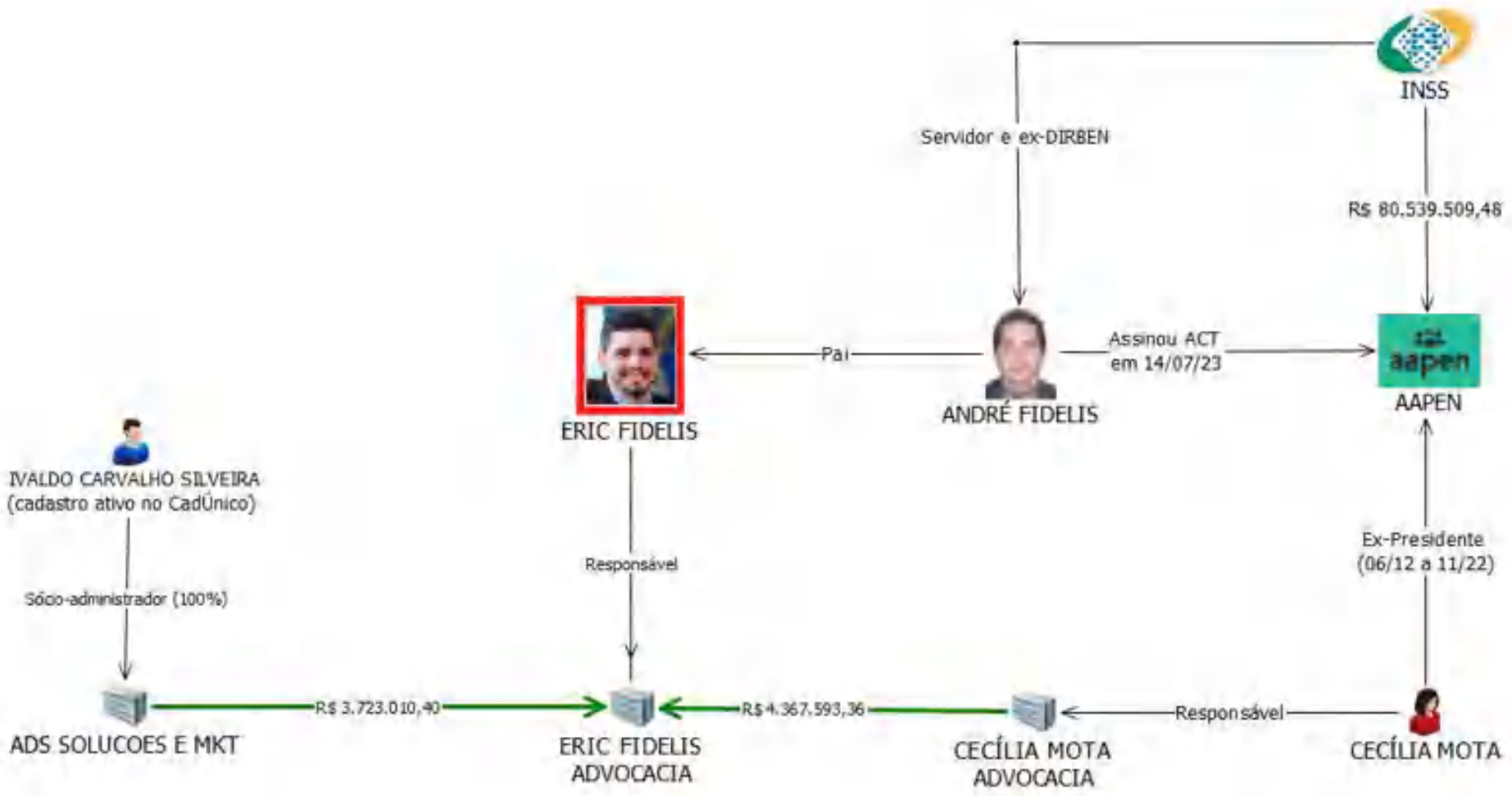

Fonte: elaboração própria

7.1.2.4.5. AHMED MOHAMAD OLIVEIRA ANDRADE (JOSÉ CARLOS OLIVEIRA)

AHMED ANDRADE (07419581800) foi servidor Efetivo Técnico Seguro Social no INSS desde 29/07/1985, sendo sua primeira função ocupada no INSS a de Superintendente Regional no Sudeste (2016 a 2021). Em 07/06/2021 assumiu como DIRBEN e, em 05/11/2021, tornou-se Presidente do INSS, função que exerceu até março de 2022. Tornou-se então Ministro do Trabalho e da Previdência Social, até 31/12/2022. Vale destacar que ele nomeou VIRGILIO FILHO como Consultor Jurídico do MPT.

Quadro - Funções na Administração Pública

Função	Órgão	Período
TECNICO DO SEGURO SOCIAL (S V)	INSS	Desde 29/07/1985
Vereador pelo PSD	Câmara Municipal de São Paulo	2008 a 2012
Cargo em Comissão não identificado	Câmara dos Deputados	Constam registros a partir de 2014
Secretário Parlamentar (Arnaldo Faria de Sá - PP/SP)	Câmara dos Deputados	De 01/01/2016 a 14/08/2016
Superintendente Regional Sudeste DAS 101.4	INSS	16/08/2016 a 21/05/2021
DIRBEN DAS 101.5	INSS	07/06/2021 a 05/11/2021
Presidente DAS 101.6	INSS	05/11/2021 a 03/2022
Ministro do Trabalho e da Previdência Social	MTP	03/2022 a 31/12/2022
Secretário Parlamentar (Gabinete Márcio Alvino – PL/SP)	Câmara dos Deputados	03/07/2023 a 30/06/2024
Candidato a Vereador pelo PSD	Câmara Municipal de São Paulo	2024
Secretário Parlamentar (Gabinete Baleia Rossi – MDB/SP)	Câmara dos Deputados	13/03/2025 a 30/04/2025

Fonte: SIAPE e fontes abertas

Como DIRBEN, assinou ACT com a AAPB (24/08/2021), AMBEC (31/08/2021) e ABRAPPS (26/10/2021), tendo essa sido essa última a entidade

que teve o ACT rescindido em 2020 e, após a troca de sua razão social, de ANAPPS para ABRAPPS, mantendo o CNPJ, pleiteou novo ACT, sendo então “ressuscitada” por AHMED.

A respeito de AHMED, a Decisão do STF PET 14788/DF, de 11/11/2025 detalha que:

> **iv) AHMED MOHAMAD OLIVEIRA ANDRADE (JOSÉ CARLOS OLIVEIRA)**
>
> 80. Com base na Representação Policial – CONAFER – Segunda Fase Prisão Preventiva), JOSÉ CARLOS OLIVEIRA insere-se no rol de agentes públicos corrompidos pela organização criminosa responsável pelo desvio de recursos da CONAFER.
>
> 81. JOSÉ CARLOS ocupou os mais altos cargos da administração pública em matéria previdenciária no Brasil, o que permitiu à organização criminosa manter e expandir o esquema de descontos indevidos em benefícios de aposentados e pensionistas. Trata-se de um agente público que, na perspectiva da representação policial, foi estratégico para o esquema, haja vista que sua atuação foi decisiva para o funcionamento e blindagem da fraude da CONAFER.
>
> 82. Dentre as principais condutas ilícitas a ele atribuídas está ***(i)*** o recebimento de propinas de empresas de fachada operadas por CÍCERO MARCELINO, o operador financeiro do grupo. Neste caso, os pagamentos eram feitos por meio de pessoas interpostas, como CARLOS ALEXANDRE ALVARENGA e WILSON ALEXANDRE S. PANACIONE, e registrados em planilhas de prestação de contas apreendidas pela PF (fls. 235-236). Também se aponta haver ***(ii)***mensagens de *whatsapp* de agradecimento de JOSÉ CARLOS OLIVEIRA a CÍCERO, após receber valores indevidos (fls. 233); e, ***(iii)*** Planilha de fevereiro de 2023, que registra pagamento de R$ 100 mil a “São Paulo Yasser” (recordando-se que JOSÉ CARLOS alterou seu nome, e tinha como apelido “YASSER” e “SÃO PAULO”), reforçando o vínculo entre ele e os repasses (fls. 234). Ainda, ***(iv)*** quando era Diretor de Benefícios do INSS, em 1º de julho de 2021, José Carlos autorizou o desbloqueio e repasse de R$ 15.367.624,30 à CONAFER, mesmo sem a comprovação das filiações exigidas pelo Acordo de Cooperação Técnica (ACT). Essa liberação foi feita em desacordo com o regulamento interno e sem exigir documentos comprobatórios, o que possibilitou que a CONAFER retomasse e ampliasse a fraude de descontos em massa, através da inserção indevida, pela atuação de TIAGO ABRAÃO FERREIRA LOPES, de 30 listas fraudulentas, que incluíram descontos em mais de 650 mil benefícios previdenciários (e-doc. 1, fl. 40).
>
> 83. Várias das mensagens interceptadas pela PF geram fortes indícios de que o esquema criminoso envolvendo o investigado JOSÉ CARLOS OLIVEIRA estava em pleno funcionamento também no período em que ele era ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social do Brasil. Como exemplo, podemos citar as mensagens de *whatsapp* contidas nas fls. 231-232. Da planilha de fl. 233, há, também, indícios de que

> valores obtidos ilicitamente foram repassados ao investigado em data que ele era ministro de Estado.
>
> 84. Assim, mesmo após se tornar Ministro do Trabalho e Previdência, JOSÉ CARLOS manteve proximidade com os líderes do esquema (CARLOS ROBERTO e CÍCERO MARCELINO). Em diversas ocasiões, os investigados referiam-se a ele como “São Paulo”, discutindo pagamentos e “apoio” político necessário para evitar a suspensão do ACT e as auditorias do INSS. Conversas interceptadas em fevereiro de 2023 mostram Cícero dizer que “*São Paulo já estava na planilha e já mandei depositar o cheque*” (edoc. 1, fl. 232), demonstrando pagamentos sistemáticos de propina a José Carlos.
>
> 85. JOSÉ CARLOS OLIVEIRA foi, segundo relato da PF, um dos pilares institucionais que permitiram o funcionamento da fraude da CONAFER. Como Diretor de Benefícios e depois Ministro, ele autorizou repasses ilegais e recebeu vantagens indevidas.

A partir dos dados do afastamento do sigilo bancário[455], em análise preliminar, identificaram-se recebimento direto de investigados durante o período no qual assumiu as funções de Diretor da DIRBEN, Presidente do INSS e Ministro de Estado, a saber:

- R$ 12.100,00 de JOÃO CARLOS CAMARGO JUNIOR, o “Alfaiate do INSS”, em cinco transações entre 11/06/2021 e 12/12/2023
- R$ 8.000,00 de FELIPE MACEDO GOMES em quatro transações entre 01/10/2021 e 10/03/2023

É relevante mencionar, sendo necessário aprofundamento por parte dos órgãos fiscalizadores, repasses à AHMED que chamam a atenção, tal como R$ 138.000,00 (8 transações entre 09/03/2020 e 28/05/2024) pela PADARIA MARESIAS (05.831.970/0001-52). Conforme informação da Decisão do STF, os operadores de propina de AHMED eram CARLOS ALEXANDRE ALVARENGA e WILSON ALEXANDRE S. PANACIONE

CARLOS ALVARENGA (89720920106) é responsável pela CARLOS ALEXANDRE ALVARENGA ME, com CNAE de comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, fundada em 15/03/2013 e sede fiscal em Anápolis/GO. Essa empresa recebeu ao menos R$ 450.000,00 de empresas

[455] Requerimento 113/2025

recebedoras de recursos da CONAFER. Destaca-se que ambos os pagamentos ocorrem enquanto AHMED ocupava a função de Ministro de Estado:

- R$ 250.000,00 em 05/10/2022 da NOBRE SERVIÇOS DE EVENTOS LTDA; e
- R$ 200.000,00 em 07/11/2022 da TO HIRE CARS COMERCIO E LOCADORA.

Por sua vez, WILSON ALEXANDRE SARTIN PANACIONE (214.276.358-89) recebeu R$ 100.000,00 da NOBRE SERVIÇOS DE EVENTOS LTDA em 08/02/2023. A data desse pagamento condiz com a informação constante da Decisão do STF de que “conversas interceptadas em fevereiro de 2023 mostram Cícero dizer que “São Paulo já estava na planilha e já mandei depositar o cheque”. No total, considerando esses operadores, AHMED recebeu ao menos R$ 550.000,00 em propina.

7.1.2.4.6. JUCIMAR FONSECA DA SILVA

JUCIMAR FONSECA DA SILVA (656.446.382-00), possui endereço fiscal em Brasília/DF. Conforme dados disponíveis junto ao Renavam (06/2025), consta em seu nome um veículo da marca HONDA, modelo CG 125 FAN, ano/modelo 2008, registrado no município de Manacapuru, no estado do Amazonas, com restrição referente a benefício tributário, apresentando valor de IPVA no exercício de 2020 no montante de R$ 2.752,00.

No que se refere aos vínculos empregatícios, JUCIMAR iniciou sua trajetória profissional na Polícia Militar do Estado do Amazonas, onde exerceu o cargo de Soldado no período compreendido entre setembro de 2001 e agosto de 2013. Em 20 de maio de 2013, ingressou no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), no cargo de Técnico do Seguro Social, vínculo que permanece ativo até a presente data. Sua atuação no INSS teve início na Agência da Previdência Social (APS) de Manacapuru/AM, vinculada à Superintendência Regional Norte/Centro-Oeste, onde desempenhou a função de Técnico do Seguro Social entre 20/05/2013 e 05/10/2021.

A partir de 06 de outubro de 2021, passou a exercer funções de direção no âmbito da Diretoria de Benefícios (DIRBEN), na Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários, assumindo inicialmente a função de Chefe de Divisão, cargo ocupado até 10 de abril de 2023. Na mesma data, foi promovido à função de Coordenador-Geral da referida área, posição que ocupou até 23 de maio de 2025.

Cumpre registrar que, durante parte relevante de sua trajetória funcional no INSS, ANDRÉ FIDELIS exerceu a função de Superintendente Regional Norte/Centro-Oeste no período de 13/01/2015 a 08/05/2019. Ademais, quando JUCIMAR assumiu a função de Chefe de Divisão no âmbito da DIRBEN, a Diretoria encontrava-se sob a titularidade de JOSÉ CARLOS OLIVEIRA.

Já no período de sua promoção ao cargo de Coordenador-Geral, em 10/04/2023, JUCIMAR passou a estar diretamente subordinado ao então Diretor de Benefícios, ANDRÉ FIDELIS, consolidando sua atuação em posição estratégica na estrutura organizacional do INSS.

Quadro – histórico de funções no INSS

Função	Data posse	Presidente	PFE	DIRBEN
Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios (CGPAG/DIRBEN)	06/10/2021	LEONARDO JOSE ROLIM GUIMARAES	VIRGILIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO	JOSÉ CARLOS OLIVEIRA
Coordenador-Geral da CGPAG/DIRBEN	10/04/2023	GLAUCO ANDRÉ FONSECA WAMBURG	BRUNO JUNIOR BISINOTO	ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS

Fonte: SIAPE e Portal da Transparência

Acerca da atuação de JUCIMAR em processos de ACT das entidades associativas, ele atuou desde 2021, inicialmente, na condição de servidor convocado pela Diretoria de Benefícios (DIRBEN), período em que, embora mantivesse sua lotação original na APS Manacapuru, passou a prestar serviços requisitados pelo órgão central do INSS.

A partir de outubro de 2021, JUCIMAR assume função de chefia de divisão na Coordenação-Geral de Pagamentos (CGPAD), em Brasília/DF, no âmbito da DIRBEN, ocasião em que se verifica inclusive alteração de seu endereço físico de exercício, passando a atuar diretamente no nível central da Autarquia.

Com esse movimento, JUCIMAR passa a ocupar posição técnica de elevada relevância institucional, a qual se intensifica a partir de abril de 2023, quando é promovido ao cargo de Coordenador-Geral da CGPAG, unidade técnica responsável por analisar, fundamentar e propor a continuidade ou não dos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) firmados pelo INSS com entidades associativas.

Nesse contexto, apurou-se que houve algum grau de atuação de JUCIMAR em todos os processos de ACT envolvendo entidades associativas que se encontravam vigentes na data da deflagração da operação, evidenciando sua participação transversal e contínua nas decisões administrativas relacionadas ao tema.

A partir da análise dos processos administrativos, constatou-se que JUCIMAR FONSECA DA SILVA subscreveu e/ou promoveu o envio de mais de 240 documentos oficiais, no exercício de suas atribuições funcionais. Dentre esses registros, incluem-se certidões, checklists de verificação documental, exigências formais, despachos decisórios, notas técnicas opinativas quanto à viabilidade dos acordos, bem como a assinatura de ofícios, minutas de Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) e o envio de comunicações eletrônicas, evidenciando interlocução direta e permanente com representantes das entidades conveniadas.

No conjunto desses atos administrativos, assumem especial relevância as Notas Técnicas nas quais JUCIMAR manifestou-se expressamente pela viabilidade técnica da celebração e/ou manutenção de ACTs junto às entidades associativas, documentos estes que constituíram elemento técnico central e condicionante ao prosseguimento dos ajustes, conforme detalhado a seguir:

Quadro – Principais documentos de viabilidade de ACT assinados por JUCIMAR

Nº	Entidade	Documento	Data
1	UNASPUB	NOTA TÉCNICA Nº 001/2021/DANB/CPGB/CGPGSP/DIRBEN	08/09/2021
2	CAAP	NOTA TÉCNICA Nº 29/2021/DANB/CPGB/CGPGSP/DIRBEN	26/11/2021
3	AP BRASIL	NOTA TÉCNICA Nº 8/2022/DANB/CPGB/CGPGSP/DIRBEN-INSS	05/04/2022
4	CONTRAF	NOTA TÉCNICA Nº 15/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS	31/05/2022
5	CBPA	NOTA TÉCNICA Nº 25/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS	11/07/2022
6	CEBAP	NOTA TÉCNICA Nº 60/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS	04/11/2022
7	ABENPREV	NOTA TÉCNICA Nº 64/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS	25/11/2022
8	ABENPREB	NOTA TÉCNICA Nº 59/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS	16/12/2022
9	ASABASP	NOTA TÉCNICA Nº 6/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS	24/01/2023
10	AAB	NOTA TÉCNICA Nº 147/2023 /DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS	25/08/2023
11	ASPRAPI	NOTA TÉCNICA Nº 174/2023 /DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS	17/10/2023
12	AASPA	NOTA TÉCNICA Nº 175/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS	06/11/2023
13	ABRASPREV	NOTA TÉCNICA Nº 191/2023 /DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS	11/12/2023
14	CENAP.ASA	NOTA TÉCNICA Nº 195/2023 /DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS	28/12/2023
15	CABPREV	NOTA TÉCNICA Nº 4/2024 /DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS	16/02/2024
16	AASAP	NOTA TÉCNICA Nº 7/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS	23/02/2024
17	CONTAG	Nota Técnica nº 29/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/ INSS	09/08/2024
18	CONAFER	ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA	02/05/2022
19	UNIVERSO	NOTA TÉCNICA Nº 003/2022/DANB/CPGB/CGPGSP/DIRBEN	07/02/2022
20	ABCB	NOTA TÉCNICA Nº 27/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS	18/07/2022
21	UNSBRAS	NOTA TÉCNICA Nº 142/2023 /DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS	24/07/2023
22	COBAP	NOTA TÉCNICA Nº 17/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS	29/06/2022
23	AAPEN (ABSP)	NOTA TÉCNICA Nº 84/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS	15/06//2023

Fonte: Processos INSS – Requerimento n.º 885/2025 (documento 73)

Os 23 documentos descritos acima foram subscrevidos por JUCIMAR FONSECA DA SILVA no exercício das funções de servidor convocado, chefe de divisão e, posteriormente, coordenador-geral. Em todos os casos, os pronunciamentos emitidos concluíram pela viabilidade técnica dos respectivos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs), fornecendo, assim, o fundamento técnico-meritório indispensável ao prosseguimento e à manutenção desses instrumentos no âmbito do INSS.

No que diz respeito do desbloqueio, sem previsão normativa e à revelia do interesse dos beneficiários, de 34.487 benefícios em 2023 por solicitação da CONTAG e efetivado pela DATAPREV, JUCIMAR teve um papel preponderante.

Isso porque, como consignado no capítulo 5 deste Relatório e na análise a respeito da CONTAG, JUCIMAR é responsável pela fundamentação técnica e, posteriormente, após aprovação do DIRBEN, cadastra a demanda de desbloqueio a ser efetivada pela DATAPREV. Como evidência, cita-se NOTA TÉCNICA Nº 2749/2025/GPDPB 3/DPB/SFC[456], de 08/08/2025, da CGU que analisou especificamente essa irregularidade de desbloqueio em lote (grifo nosso):

> 4.11. Em 05.10.2023, o Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios, Jucimar Fonseca da Silva, informa que o pedido será tratado em um novo processo: nº 35014.382159/2023-61.
>
> **4.12. Em 25.10.2023, o Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios, Jucimar Fonseca da Silva, elabora a Nota Técnica nº 18/2023/CGPAG/DIRBEN-INSS, avalia o pedido feito pela CONTAG, concluindo que "*considera razoável o pleito formulado pela CONTAG*" (grifos do autor). No mesmo dia, o Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, André Paulo Felix Fidelis, manifesta concordância com a nota técnica da CGPAG, e encaminha à PFE.**
>
> 4.13. Em 26.10.2023, o Procurador-Geral do INSS, **Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, por considerar "ser consulta pontual de baixa complexidade jurídica e com pedido de urgência", emite o Despacho nº 00189/2023/GAB/ PFE-INSS-SEDE/ PGF/AGU sem solicitar análise de outro procurador federal**. Neste despacho, após apresentar o entendimento da área técnica, conclui com o entendimento de não haver óbice jurídico às conclusões da referida nota técnica.
>
> 4.14. Em 31.10.2023, a CONTAG emite o Ofício nº 0992/2023/SPS-CONTAG, encaminhando a **relação de benefícios previdenciários para desbloqueio em lote, declarando e assumindo "toda e qualquer responsabilidade com a fidedignidade da lista anexa com os nomes dos beneficiários e números dos benefícios a**

[456] Requerimento 704/2025

> **serem desbloqueados visando o processamento do desconto de mensalidade associativa".**
>
> 4.15. No mesmo dia, o Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios, Jucimar Fonseca da Silva, informa ter cadastrado demanda à Dataprev para operacionalizar o desconto mencionado, de ordem da Presidência do INSS.
>
> 4.16. Apenas em 06.11.2023, o Presidente do INSS, Alessandro Antônio Stefanutto, encaminha Ofício SEI nº 2198/ 2023/GABPRE/ PRES-INSS à CONTAG, no qual informa concordância com o entendimento técnico e a solicitação do desbloqueio à Dataprev.

JUCIMAR também foi o responsável por assinar, em 24/05/2024, a Nota Técnica 22/2024/CGPAG/DIRBEN-INSS, que forneceu o suporte técnico para a doção da chamada solução provisória de biometria própria das entidades. As suas conclusões foram as seguintes:

Imagem – conclusão da Nota Técnica n. 22/2024/CGPAD/DIRBEN-INSS

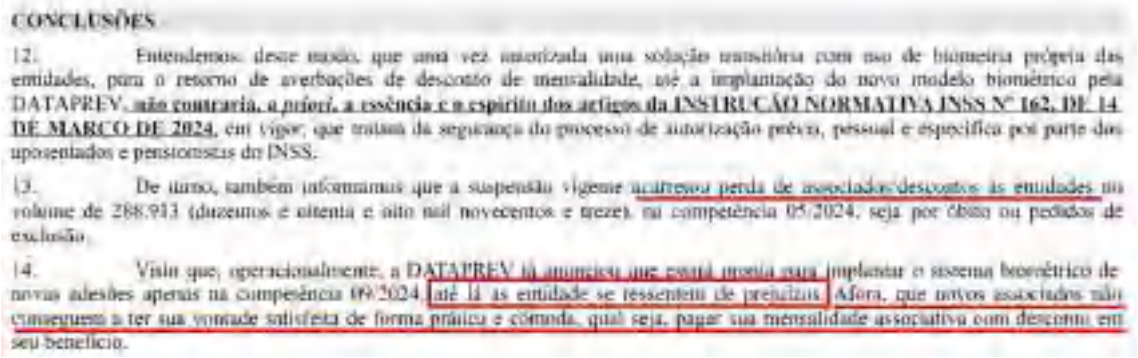

CONCLUSÕES

12. Entendemos, desse modo, que uma vez autorizada uma solução transitória com uso de biometria própria das entidades, para o retorno de averbações de desconto de mensalidade, até a implantação do novo modelo biométrico pela DATAPREV, **não contraria, a priori, a essência e o espírito dos artigos da INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS Nº 162, DE 14 DE MARÇO DE 2024**, em vigor, que tratam da segurança do processo de autorização prévia, pessoal e específica por parte dos aposentados e pensionistas do INSS.

13. De turno, também informamos que a suspensão vigente acarretou perda de associados/descontos às entidades no volume de 288.913 (duzentos e oitenta e oito mil novecentos e treze) na competência 05/2024, seja por óbito ou pedidos de exclusão.

14. Visto que, operacionalmente, a DATAPREV já anunciou que estará pronta para implantar o sistema biométrico de novas adesões apenas na competência 09/2024, até lá as entidade se ressentem de prejuízos. Afora, que novos associados não conseguem a ter sua vontade satisfeita de forma prática e célere, qual seja, pagar sua mensalidade associativa com desconto em seu benefício.

Fonte: Processos INSS – Requerimento n.º 885/2025 (documento 73)

Há flagrante argumentação pró-entidade, como já visto em outros casos, dado que o entendimento da área técnica era de que as entidades estariam tendo perdas, mesmo nos casos em que houve pedido de exclusão, feito pelos próprios aposentados associados, para terem seus descontos excluídos.

A unidade técnica, que deveria zelar pelo interesse público daqueles mais afetados e muitas vezes com situação econômica desfavorável, que são os aposentados e pensionistas, informa como argumentação para a adoção da solução transitória de que as "entidades se ressentem dos prejuízos".

Da mesma forma, o contexto de aumento de demandas judiciais, de ouvidoria e auditoria da CGU, TCU e Auditoria-Geral do INSS não condizem com a informação de que os “novos associados não conseguem ter sua vontade satisfeita (...) de pagar sua mensalidade associativa com desconto em seu benefício”.

O contexto demonstrava justamente o contrário, além de que tal afirmação é feita sem haver nenhum tipo de pesquisa, estudo ou questionamento junto ao beneficiário, por parte do INSS, para saber se, de fato, essa era a sua vontade.

JUCIMAR também assinou, em 11/09/2024, a Nota Técnica 57/2024/CGPAG/DIRBEN-INSS, elaborada após pedido formal das entidades para que houvesse prorrogação e continuidade da utilização dos sistemas próprios de biometria transitória e, assim, garantir a realização de novas filiações pelas associações. Assim como na Nota anterior, mantém-se o padrão de argumentação pró entidade, em flagrante desconsideração do interesse dos aposentados e pensionistas, conforme se depreende do seguinte trecho:

Imagem – trecho da Nota Técnica n. 57/2024/CGPAD/DIRBEN-INSS

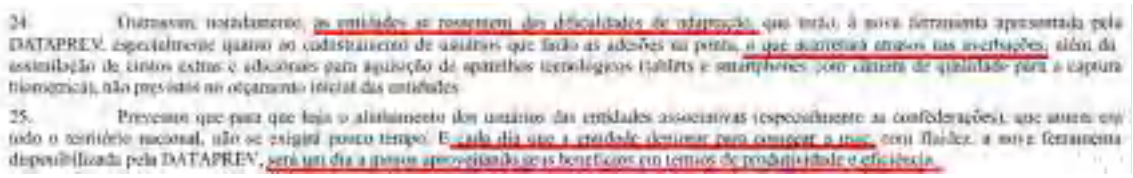

24. Destacam, notadamente, as entidades as resistências das dificuldades de adaptação que terão à nova ferramenta apresentada pela DATAPREV, especialmente quanto ao cadastramento de usuários que farão as adesões na ponta, o que acarretará atrasos nas averbações, além da aquisição de custos extras e adicionais para aquisição de aparelhos tecnológicos (tablets e smartphones com câmera de qualidade para a captura biométrica), não previstos no orçamento inicial das entidades.

25. Prevemos que para que haja o alinhamento dos usuários das entidades associativas (especialmente as confederações), que atuam em todo o território nacional, não se exigirá pouco tempo. E cada dia que a entidade demorar para começar a usar, com fluidez, a nova ferramenta disponibilizada pela DATAPREV, será um dia a menos aproveitando seus benefícios em termos de produtividade e eficiência.

Fonte: Processos INSS – Requerimento n.º 885/2025 (documento 73)

No que se refere aos vínculos societários, JUCIMAR FONSECA DA SILVA manteve participação formal em entidades atualmente todas baixadas, não havendo vínculos societários ativos.

Adicionalmente, foram identificadas pessoas jurídicas vinculadas às campanhas eleitorais das quais JUCIMAR participou. Em 2012, figurou como responsável pela entidade Eleição 2012 Jucimar Fonseca da Silva – Vereador (CNPJ nº 16.145.899/0001-70), registrada em Manacapuru/AM, com abertura em 06/07/2012 e baixa em 31/12/2012.

Em 2014, foi responsável pela Eleição 2014 Jucimar Fonseca da Silva – Deputado Estadual (CNPJ nº 20.602.874/0001-26), aberta em 09/07/2014, no município de Manacapuru/AM, e baixada em 31/12/2014. Já em 2016, constou como responsável pela entidade Eleição 2016 Jucimar Fonseca da Silva – Vereador (CNPJ nº 25.474.104/0001-69), registrada em Manaus/AM, com abertura em 11/08/2016 e baixa em 31/12/2016.

No campo político-eleitoral, JUCIMAR FONSECA DA SILVA foi candidato em três pleitos distintos. Nas eleições de 2012, concorreu ao cargo de Vereador do município de Manacapuru/AM, com o nome de urna “Soldado Jucimar do PROERD”, pelo Partido da República (PR).

Nas eleições de 2014, disputou o cargo de Deputado Estadual (suplente) no estado do Amazonas, com candidatura deferida pelo mesmo partido, alcançando a condição de suplente. Por fim, em 2016, concorreu novamente ao cargo de Vereador (suplente), desta vez no município de Manaus/AM, sob o nome de urna “Soldado Jucimar”, com candidatura considerada apta.

JUCIMAR FONSECA DA SILVA é irmão de LUCAS FONSECA DA SILVA, o qual foi eleito vereador no Município de Manacapuru/AM nas eleições de 2024, pelo partido MDB.

No que se refere às conexões familiares e à atuação político-institucional de JUCIMAR e de seu irmão LUCAS, registra-se a existência de menções em matéria jornalística disponível em base de dados aberta, da qual se extrai o trecho a seguir, conforme notícia publicada no sítio eletrônico CM7 Brasil[457]:

> (...) Jucimar da Silva, que é uma das figuras central no caso, consolidou influência em Manacapuru como aliado de Beto Dangelo, ex-prefeito alvo de denúncias por superfaturamento e desvios. Após deixar o cargo de vereador para eleger o irmão Lucas Fonseca, Jucimar manteve laços com o grupo político que hoje comanda a prefeitura sob Valciléia. Sua posição no INSS, responsável pela gestão de pagamentos, colocou-o no epicentro das irregularidades e as consequências podem piorar com o passar das investigações. (...)

457 https://www.cm7brasil.com/noticias/politica/exclusivo-ex-vereador-e-amigo-da-prefeita-de-manacapuru-e-alvo-de-operacao-da-pf-que-investiga-desvio-de-r-63-bilhoes-no-inss/

Ainda no que se refere a LUCAS FONSECA DA SILVA, registra-se que, anteriormente à assunção de cargo eletivo, exerceu a função de motorista, sob regime celetista (CLT), junto à empresa R PINHEIRO GRIMM – TRANSPORTES LTDA, no período compreendido entre 2018 e 2023. Posteriormente, entre 2023 e 2024, atuou como motorista no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), órgão no qual seu irmão, JUCIMAR FONSECA DA SILVA, em período em que ele já ocupava cargos em comissão, circunstância que pode evidenciar nepotismo, ou, ao menos, potencial conflito de interesses e risco de favorecimento indevido.

Com base nos dados de afastamento de sigilo obtidos por esta CPMI, verifica-se que LUCAS FONSECA DA SILVA figura como destinatário de valores relevantes, recebidos de pessoas jurídicas investigadas, especialmente ligadas às Associações UNIVERSO e APDAP PREV, totalizando cerca de R$ 152 mil, conforme segue:

- Recebimento de R$ 118.114,02 provenientes da empresa ADS SOLUÇÕES E MARKETING LTDA, distribuídos em 7 transações efetuadas entre 14/04/2023 e 15/12/2023.
- Recebimento de R$ 22.000,00 pela empresa 360 SOLUÇÕES E MARKETING LTDA, em uma transação ocorrida em 18/06/2024
- Recebimento de R$ 14.317,75 da empresa INNOVAR COMÉRCIO ATACADISTA E ASSESSORIA LTDA, em transação única datada de 16/06/2023.

Essas três empresas são analisadas na seção referente ao núcleo das entidades sediadas em Sergipe e Alagoas (UNIVERSO, APDAP PREV e PREVABRAP) e, como consignado, foram criadas pela organização criminosa liderada por ALEXSANDRO PRADO SANTOS e SANDRO TEMER DE OLIVEIRA para circularizar e lavar os valores obtidos por meio dos descontos indevidos dessas entidades, que somam R$ 495 milhões de reais.

Importa registrar os valores recebidos por. BRENDA AGUIAR SOARES[458] (067.248.662-86), cônjuge de LUCAS FONSECA, também provenientes de

[458] Afastamento do sigilo bancário – Requerimento 2986/2026

investigados no âmbito da presente apuração, conforme identificados a partir da análise das transações financeiras. Consta o recebimento do total de R$ 424 mil, distribuídos da seguinte maneira:

- R$ 225.000,00 oriundo da CECÍLIA RODRIGUES MOTA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, no período compreendido entre 10/04/2024 e 18/03/2025;
- R$ 109.112,98 provenientes da empresa ADS SOLUÇÕES E MARKETING LTDA (ligada às Associações UNIVERSO e APDAP PREV), entre 22/01/2024 e 20/05/2024;
- R$ 50.000,00 enviados pela CONFIA CRED (ligada a ANDERSON LADEIRA VIANA e à AASPA), no intervalo de 30/09/2024 a 07/10/2024;
- R$ 30.000,00 da JSM PARTICIPACOES LTDA (ligada à AAB e CONAFER);
- R$ 10.000,00 transferidos por FELIPE MACEDO GOMES, em 02/05/2024.

O escritório de advocacia de CECÍLIA MOTA é o principal operador de pagamento de propina pela organização criminosa que controlava as entidades com sede no Ceará (CAAP, AAPEN, AAPB, CENAP.ASA) e que receberam mais de R$ 747 milhões.

A CONFIA CRED e ANDERSON VIANA são ligados à AASPA, entidade que teve uma menor arrecadação (R$ 6 milhões), mas ainda assim perpetrou desvios.

JSM PARTICIPAÇÕES recebeu recursos em especial do núcleo da CONAFER e AAB, lideradas por CARLOPS LOPES, e que arrecadaram R$ 834 milhões. A empresa é controlada por JOSÉ MIGUEL JUNIOR, um dos principais suspeitos de ser um dos responsáveis por obter dados ilegalmente obtidos de aposentados e pensionistas do INSS e, em seguida, possivelmente repassá-los às organizações criminosas que operavam descontos fraudulentos.

FELIPE MACEDO, em conjunto com ANDERSON CORDEIRO e AMÉRICO MONTE JUNIOR, eram os líderes da organização criminosa controladora das entidades MASTER PREV, ABCB, AASAP e ANDDAP, que juntas arrecadaram R$ 714 milhões.

Por fim, JUCIMAR recebeu diretamente em sua conta bancária R$ 10.000,00 em 24/11/2023 da LES BARONS VINS COMERCIO DE BEBIDAS LTDA (07043463000180), empresa envolvida no pagamento de propina descortinado no âmbito da operação *Coffee-Break*, mas que também enviou R$ 867 mil à DANILO TRENTO, um dos principais operadores financeiros identificados no esquema de corrupção envolvendo descontos associativos do INSS.

BRENDA AGUIAR SOARES é cunhada de JUCIMAR FONSECA DA SILVA e irmã de GENEROZA DE ALMEIDA SOARES NETA, que atuou como estagiária do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Registra-se, ainda, que BRENDA AGUIAR SOARES e GENEROZA DE ALMEIDA SOARES NETA atualmente exercem funções como servidoras públicas contratadas por tempo determinado no Município de Manacapuru/AM.

A análise integrada das informações funcionais, familiares, financeiras e político-institucionais revela um quadro consistente de atuação funcional direcionada e desviada por parte de JUCIMAR FONSECA DA SILVA, servidor do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que ocupou, ao longo do período analisado, posições técnicas estratégicas diretamente relacionadas à gestão de pagamentos e à manutenção de Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) firmados com entidades associativas posteriormente identificadas como integrantes de estrutura de fraude sistêmica contra a Previdência Social, responsável por prejuízos bilionários ao erário.

No âmbito familiar, JUCIMAR é irmão de Lucas Fonseca da Silva, eleito vereador no Município de Manacapuru/AM nas eleições de 2024, pelo partido MDB. Registra-se que, antes da assunção do mandato eletivo, Lucas exerceu atividade de motorista sob regime celetista, entre 2023 e 2024, no próprio INSS, órgão no qual seu irmão JUCIMAR já ocupava cargo em comissão, em posição hierárquica relevante no âmbito da Diretoria de Benefícios (DIRBEN),

circunstância que pode evidenciar nepotismo, ou, ao menos, potencial conflito de interesses e risco de favorecimento indevido.

No campo financeiro, destaca-se que LUCAS FONSECA (irmão) e BRENDA AGUIAR SOARES (cunhada) receberam valores expressivos provenientes de pessoas físicas e jurídicas investigadas vinculadas a entidades que efetuaram descontos associativos indevidos de aposentados e pensionistas do INSS. Tais recebimentos não se mostram compatíveis com relações ordinárias desprovidas de nexo com a atividade estatal, especialmente considerando-se a posição funcional estratégica ocupada por JUCIMAR no mesmo período.

Some-se a esse quadro o fato de que BRENDA AGUIAR SOARES é irmã de GENEROZA DE ALMEIDA SOARES NETA, ex-estagiária do INSS, sendo que ambas atualmente exercem funções como servidoras públicas contratadas por tempo determinado no Município de Manacapuru/AM, circunstância que reforça a existência de rede familiar com inserção simultânea em estruturas administrativas e políticas, que são utilizadas para auferimento de vantagens indevidas por JUCIMAR e seus familiares.

Do ponto de vista funcional, constatou-se que JUCIMAR atuou em todos os processos de ACT envolvendo entidades associativas vigentes na data da deflagração da operação sem Desconto. A análise processual demonstrou, ainda, que JUCIMAR subscreveu e/ou encaminhou mais de 240 documentos oficiais, incluindo notas técnicas, despachos, exigências, ofícios, minutas de ACTs e comunicações eletrônicas, mantendo interlocução direta e contínua com representantes das entidades conveniadas.

Destacam-se as Notas Técnicas elaboradas e assinadas por JUCIMAR, nas quais se manifestou reiteradamente pela viabilidade técnica e pela manutenção dos ACTs, inclusive em contextos marcados por elevado volume de reclamações, apontamentos de órgãos de controle e advertências técnicas. Além dessas, há as notas técnicas, com argumentação pró-entidade e em flagrante desrespeito ao interesse público, que forneceram subsídios para o desbloqueio em lote solicitado pela CONTAG em 2023 e as aquelas relacionadas à adoção da solução provisória própria de biometria pelas entidades.

Diante do conjunto de informações analisadas, conclui-se que JUCIMAR FONSECA DA SILVA valeu-se do exercício de cargo público estratégico no âmbito do INSS para beneficiar, de forma direta, as entidades associativas ora investigadas, com desvio de finalidade no desempenho de suas atribuições funcionais.

A atuação reiterada de JUCIMAR na instrução, manifestação técnica favorável e manutenção de ACTs, coincide temporalmente com o recebimento de valores expressivos por integrantes de seu núcleo familiar, especialmente seu irmão e sua cunhada, provenientes de pessoas diretamente interessadas na continuidade desses instrumentos e sob sua esfera de influência funcional.

Essa sobreposição entre poder decisório, capacidade de influência institucional e circulação de recursos financeiros para familiares próximos afasta qualquer alegação de neutralidade técnica, evidenciando conflito de interesses qualificado e uso indevido da função pública. O padrão identificado aponta para o recebimento de vantagem indevida e improbidade administrativa na medida em que a função pública foi instrumentalizada como meio de favorecimento privado e enriquecimento ilícito indireto, em detrimento do interesse público.

7.1.2.4.7. ROGÉRIO SOARES DE SOUZA

A respeito de ROGÉRIO, a Decisão do STF PET 14788/DF, de 11/11/2025 detalha que:

> **v) ROGÉRIO SOARES DE SOUZA**
>
> 86. Com base na Representação Policial – CONAFER – Segunda Fase (Prisão Preventiva), ROGÉRIO SOARES DE SOUZA é identificado como servidor do INSS envolvido de forma direta e recorrente no recebimento de propinas oriundas do esquema criminoso conduzido pela CONAFER, sob coordenação de CARLOS ROBERTO (presidente da confederação) e CÍCERO MARCELINO (operador financeiro).
>
> 87. Conforme apontado na representação policial, ROGÉRIO integrava a rede de servidores corrompidos que garantiam a fluidez dos repasses e manutenção do esquema de descontos ilegais em benefícios do INSS. A Polícia Federal o classifica como parte da estrutura operacional da organização criminosa, pois ele figura nas prestações de contas de propinas apreendidas pela Polícia Federal com o operador financeiro CÍCERO MARCELINO e aparece nas conversas e planilhas ao lado de outros servidores e políticos apelidados de "heróis".
>
> 88. As investigações apontam que ROGÉRIO SOARES DE SOUZA atuava como destinatário habitual de propinas pagas com o dinheiro desviado de aposentados e pensionistas do INSS, configurando os crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro.
>
> 89. Conforme aponta a representação da autoridade policial, dentre as principais condutas ilícitas por ele praticadas está o recebimento de valores determinados por CARLOS ROBERTO e pagos por CÍCERO MARCELINO, através de empresas de fachada, como Santos Consultoria, Nobre Serviços de Eventos e *To Hire*. Para ocultar a origem ilícita, ele indicava contas de terceiros —entre eles TAYSE FERREIRA DA SILVA, WALDEMIR MIRANDA NETO, PP Comércio de Importação, KALLYNE STEPHANNIE DE SOUZA, ELAINE BEZERRA RODRIGUES (fls. 283-288). Essas contas foram confirmadas por relatórios do sistema SIMBA 26 (002-PF-009314-40), que detectaram 11 transferências, totalizando R$ 450.000,00, em favor das pessoas indicadas por ROGÉRIO (fls. 284). Em setembro de 2023, ROGÉRIO cobrou CÍCERO sobre o atraso no pagamento de sua parte, dizendo: "*Esqueceu de mim, mestre?*" Logo em seguida, atendendo ao pedido de ROGÉRIO, CÍCERO realizou a transferência de R$ 40.000,00 para WALDEMIR MIRANDA NETO, indicado pelo próprio ROGÉRIO em mensagem de *whatsapp* (fls. 284), para figurar como destinatário dos valores. Esse diálogo é citado como prova direta de sua consciência e participação ativa no esquema de corrupção passiva (fls. 284).
>
> 90. De acordo com a PF, o uso reiterado de terceiros para receber os repasses configura lavagem de dinheiro, pois ROGÉRIO buscava disfarçar a origem e o destino final dos recursos. Há fortes evidências de tentativa deliberada de pulverização e ocultamento patrimonial.

ROGÉRIO (04190081442) é servidor do INSS e assumiu a Superintendência do Nordeste no lugar de MARCO DE BRITO CAMPOS JÚNIOR em 28/03/2023.

Quanto à sua trajetória, ele foi Diretor da Diretoria Administrativa, Financeira e Contabilidade do Ministério do Trabalho e Previdência entre 01/07/2022 e 24/01/2023, ou seja, durante a gestão de AHMED. No INSS, foi Diretor de Orçamento, Finanças e Logística entre 13/10/2020 e 30/12/2021 durante as gestões de LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES E JOSÉ (AHMED) CARLOS OLIVEIRA.

Quanto aos seus operadores de propina, foram identificados repasses que somam R$ 1.504.200,00 em propina por meio de operadores indicados por ROGÉRIO conforme informação na Decisão do STF.

Quadro – Valores recebidos pelos operadores de ROGÉRIO

Operador	Depositante	Valor	Transações	Período
TAYSE FERREIRA DA SILVA (70399584498)	ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES	971.200,00	11	25/09/2023 – 15/04/2024
	SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA	150.000,00	1	08/02/2024
KALLYNE STEPHANNIE DE SOUZA (09142997437)	ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES	23.000,00	1	17/05/2023
	CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS	20.000,00	1	17/05/2023
ELAINE BEZERRA RODRIGUES (06626974483)	IBC PRUDENTE APOIO ADMINISTRATIVO	40.000,00	1	12/06/2023
WALDEMIR MIRANDA NETO (43955509400)	SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA	170.000,00	2	10/07/2023 – 08/01/2024
	TO HIRE CARS LOCADORA DE VEÍCULOS	50.000,00	1	06/12/2023
	NOBRE SERVIÇOS DE EVENTOS LTDA	40.000,00	1	09/11/2023
	MANOEL ANICETO DOS SANTOS NETO	40.000,00	1	15/09/2023
Total		**1.504.200,00**	20	17/05/2023 – 15/04/2024

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimentos 2662/2025, 2664/2025, 2663/2025

Verifica-se que as transações se iniciaram a partir de sua assunção ao cargo de Superintendente do Nordeste do INSS, razão pela qual, além do cometimento dos crimes já detectados, é necessário que os órgãos fiscalizadores aprofundem a investigação de maneira a detectar quais ações específicas de ROGÉRIO foram tomadas no âmbito dessa Superintendência.

Quanto à WALDEMIR MIRANDA NETO (439.555.094-00), ele possui expressiva movimentação bancária, alcançando R$ 198 milhões a crédito no período de 02/01/2019 a 21/11/2025. Possui participação em diversas empresas, tais como CAICARA PARTICIPACOES (07.961.206/0001-27), CRISCAR CONSULTORIA DE NEGOCIOS LTDA (03.035.611/0001-63), FARIA LIMA ADMINISTRACAO DE BENS LTDA (00.028.607/0001-80) e tendo presença em redes sociais supostamente como CEO da Fazenda POLILAC[459].

É, portanto, necessário o aprofundamento da investigação visando detectar se há outros repasses ou recebimentos por parte de WALDEMIR que apontem para eventual atuação ilícita e como operador de propina de ROGÉRIO.

Como se verifica, ROGÉRIO, que enviou a mensagem "*Esqueceu de mim, mestre?*" à CÍCERO MARCELINO, consciente e dolosamente cobrando o pagamento de propina, recebeu não apenas os R$ 40.000,00 em 15/09/2023 por meio de pagamento do irmão de CÍCERO, ANICETO, à WALDEMIR, mas também recebeu, no total R$ 1.504.200,00 de empresas operadas por CÍCERO MARCELINO.

[459] https://www.instagram.com/p/C-dbxfsOjoc/

Imagem – Análise de vínculos

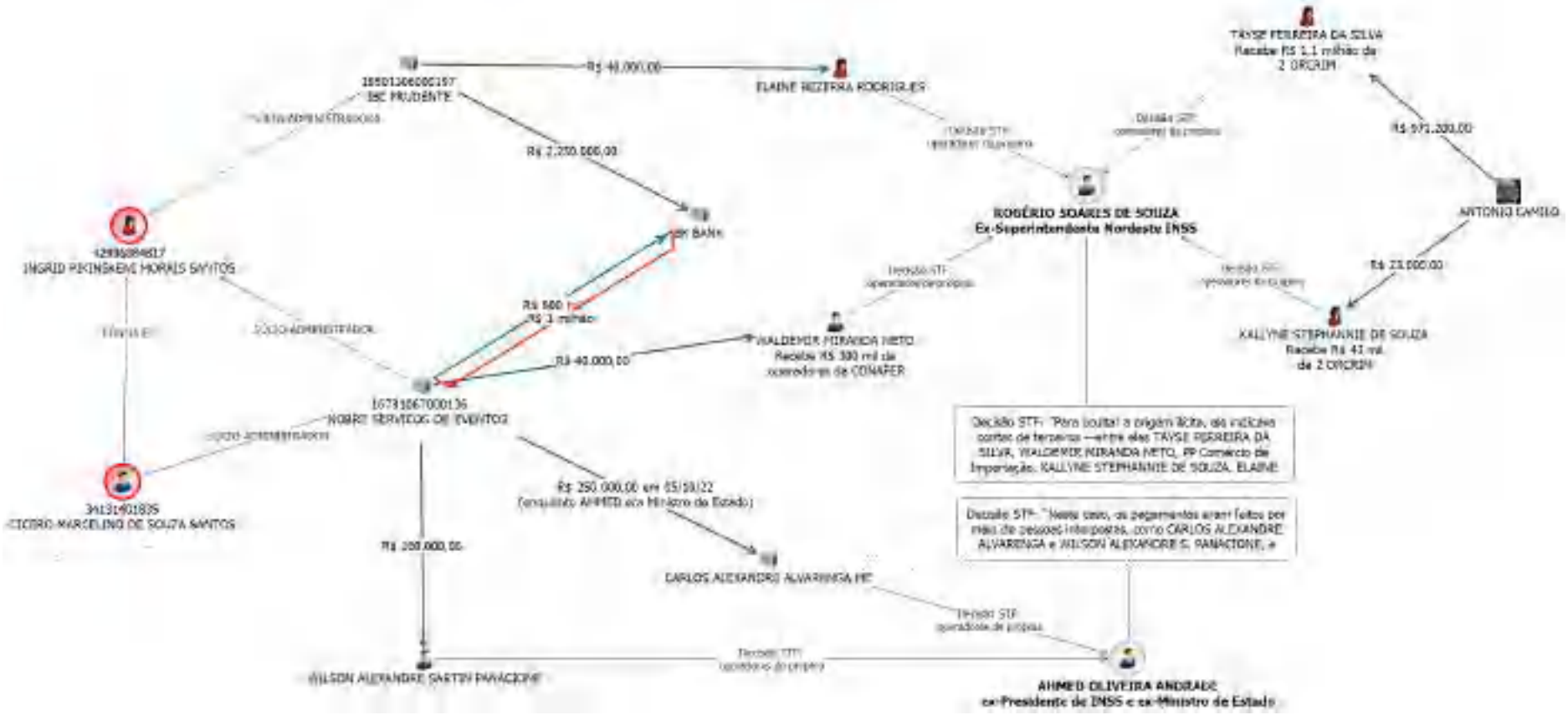

Fonte: elaboração própria a partir de dados do afastamento do sigilo bancário do investigado

7.1.2.4.8. PEDRO ALVES CORREA NETO

PEDRO NETO atuou no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento desde ao menos 2015, assumindo funções como Diretor, Diretor de Departamento, Secretário-Adjunto e Secretário de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação (2019-2021), Diretor-Geral do Serviço Florestal Brasileiro (2021-2022) e Secretário-Adjunto e Secretário, a partir de 01/08/2024, de Desenvolvimento Rural. Ele permaneceu no cargo até a data de sua exoneração, decorrente das denúncias de pagamento de propinas, em 20/10/2025. O titular do Ministério é CARLOS HENRIQUE BAQUETA FÁVARO, licenciado do cargo de Senador pelo Estado do Mato Grosso (PSD).

PEDRO NETO consta como fornecedor, tendo recebido R$ 3.200,00 no pleito de 2012 do partido PTN de acordo com dados do TSE. É importante registrar que o Requerimento 2094/2025, do deputado KIM KATAGUIRI, de 06/10/2025, para convocar PEDRO e o Requerimento 2647/2025, deste Relator, de 24/11/2025, para obter RIF e a realização do afastamento do sigilo bancário e fiscal não foi apreciado no âmbito da CPMI-INSS.

Ainda assim, em 11/11/2025, a Decisão PET14788[460], do Ministro do STF, André Mendonça afirma que:

> **vi) PEDRO ALVES CORREA NETO**
>
> 91. Com base na Representação Policial – CONAFER – Segunda Fase (Prisão Preventiva), PEDRO ALVES CORRÊA NETO é identificado como servidor público de alta patente do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), envolvido no recebimento de propinas e facilitação de interesses ilícitos da CONAFER junto a programas e órgãos do governo federal.
>
> 92. O MAPA é um órgão estratégico para a CONAFER, e a Secretaria que foi comandada por Pedro até 20/10/2025, ocasião em que foi exonerado (por meio Portaria do Ministério da Agricultura e Pecuária de 17/10/2025 publicada no D.O.U em 20/10/2025, edição 200, Seção 2, p. 1). Segundo a representação policial, ele figurava como "concedente" de recursos públicos para o Instituto Terra e Trabalho (ITT), presidido por VINÍCIUS RAMOS DA CRUZ, cunhado de

[460] https://noticias-stf-wp-prd.s3.sa-east-1.amazonaws.com/wp-content/uploads/wpallimport/uploads/2025/11/13204503/Pet14788-DecisaoPrisaoCONAFER.pdf

CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES, líder da organização criminosa.

93. A Polícia Federal atribui a PEDRO ALVES CORRÊA NETO corrupção passiva e lavagem de dinheiro, por ter recebido vantagens indevidas do operador financeiro CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS, em troca de facilitação de programas e liberação de recursos de interesse da CONAFER e do ITT.

94. O investigado PEDRO aparece nas prestações de contas de CÍCERO para CARLOS ROBERTO sob o codinome “Pedro” ou “P”. Foram identificadas 23 transferências, entre 2022 e 2024, totalizando R$1.075.000,00, enviadas diretamente para contas pessoais de PEDRO, sem uso de intermediários, o que reforça a relação direta e consciente com o operador financeiro (fls. 291). Os repasses partiram de empresas controladas por CÍCERO, incluindo: Santos Consultoria e Assessoria Ltda., *To Hire Cars* Locadora de Veículos Ltda., Agropecuária PKST Ltda. E Solution Serviços Especializados em Apoio Administrativo Ltda. (fls. 294)

95. A quebra do sigilo bancário (caso SIMBA 002-PF-009314-40) confirmou o fluxo financeiro entre CÍCERO e PEDRO, com valores idênticos aos registrados nas planilhas internas da organização criminosa. Por exemplo: ***(i)*** 12/12/2022, R$ 30.000,00 – Solution Serviços; ***(ii)*** 09/05/2023, R$ 50.000,00 – Santos Consultoria; ***(iii)*** 07/06/2023, R$ 40.000,00 – To Hire Cars; ***(iv)*** 13/12/2023, R$ 100.000,00 – Santos Consultoria; ***(v)***08/01/2024, R$ 50.000,00 – Agropecuária PKST, e, ***(vi)*** 08/03/2024, R$ 72.500,00 – Santos Consultoria.

96. Essas movimentações coincidem integralmente com os registros de repasses nas planilhas de CÍCERO e com mensagens de *whatsapp* entre ambos. Em uma delas, datada de 27/11/2024, CÍCERO se identifica como “financeiro do Carlos” e pede a chave PIX de PEDRO, que responde com sua conta pessoal, confirmando a entrega direta de propina.

97. A PF identificou que a Secretaria de Inovação do MAPA, sob comando de PEDRO, favoreceu o Instituto Terra e Trabalho (ITT), entidade vinculada à CONAFER e presidida por VINÍCIUS RAMOS DA CRUZ, cunhado do líder da organização criminosa. Há indícios de que PEDRO intercedia junto à Frente Parlamentar Mista em Defesa do Empreendedorismo Rural, apoiando projetos e parcerias de interesse do grupo.

98. Mensagens de 14/08/2024 mostram VINÍCIUS RAMOS repassando a CÍCERO os dados bancários de PEDRO, o que comprova que os pagamentos eram coordenados internamente pela própria cúpula da CONAFER.

99. De acordo com a apuração da PF, PEDRO ALVES CORRÊA NETO, então Secretário do Ministério da Agricultura e Pecuária, foi beneficiário de mais de R$ 1 milhão em propinas pagas pelo operador financeiro da CONAFER, CÍCERO MARCELINO, em contrapartida à facilitação de interesses da confederação e do Instituto Terra e Trabalho (ITT) junto ao governo.

Como verificado na Decisão, confirma-se o recebimento de propina pelo agente público de alto escalão do MAPA com vistas à patrocinar e facilitar os interesses da organização criminosa dentro do Ministério, mas também de atuar junto à Frente Parlamentar Mista em Defesa do Empreendedorismo Rural e favorecendo o INSTITUTO TERRA E TRABALHO e, consequentemente, seu Presidente, VINÍCIUS RAMOS DA CRUZ.

A investigação já demonstrou que o centro da organização criminosa era a CONAFER, mas existia outras entidades satélites orbitando-a, de maneira a pulverizar os recursos decorrente dos descontos indevidos. Essas entidades eram a AAB, o ITT, recebedor inclusive de emendas parlamentares, e o ITS.

O afastamento do sigilo bancário das empresas e operadores da organização criminosa, efetivado pela CPMI-INSS, demonstra valores ainda maiores recebidos por PEDRO NETO do que aqueles identificados pela Polícia Federal, a saber: R$.1345.000,00.

Esse valor milionário foi recebido no intervalo de 06/01/2023 a 08/04/2025 por meio de seis transações efetivadas por três empresas de CÍCERO MARCELINO (SANTOS AGROINDUSTRIA, TO HIRE CARS e CSS CONSULTORIA), além da sua própria pessoa física, e da SOLUTION SERV LOC APOIO ADM, de LUCINEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA, outra operadora financeira da organização criminosa:

Quadro – Valores de propina recebidos por PEDRO NETO

Fonte: afastamento do sigilo bancário

Cumpre mencionar que a Decisão do STF de 11/11/2025 determinou a monitoração eletrônica de PEDRO NETO.

7.1.3. SINDNAPI: R$ 599.520.490,37

Os próximos quadros apresentam dados e informações sobre a entidade. O primeiro ilustra dados gerais, tais como CNPJ, endereço e as principais datas acerca do ACT: assinatura, publicação no DOU e fim da vigência. O segundo detalha os responsáveis pela assinatura do ACT, tanto do INSS quanto da entidade e o nome dos ocupantes dos principais cargos de gestão INSS e do Ministro titular do Ministério supervisor dessa autarquia à época da assinatura.

O terceiro apresenta a quantidade total de descontos, valores arrecadados e a posição da entidade no *ranking* daquelas que tinham desconto implementado. Ele detalha ainda a proporção de não reconhecimento dos descontos, quando disponível esse dado, tanto advindo do Relatório CGU nº 1675291 obtido a partir de entrevista com beneficiários quanto registrados diretamente no Meu INSS, decorrente da IN PRES/INSS nº 186, de 13/05/2025. Por fim, apresenta os valores ressarcidos aos beneficiários, pelo INSS, até a data de 29/09/2025.

O SINDNAPI efetuou 26.462.669 descontos no período de 01/2015 a 03/2025, arrecadando um total de R$ 599.520.490,37 em descontos implementados na folha de pagamentos de beneficiários do INSS. Com isso, foi a terceira entidade que mais arrecadou dentre as que detinham ACT firmado com o INSS.

Quadro – Dados sobre sede e ACT: SINDNAPI

Entidade	CNPJ	Data assinatura ACT	Data Publicação DOU	Data fim vigência ACT	Endereço	Município	UF
SINDNAPI - FS - Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical	04.040.532/0001-03	08/11/2023	09/11/2023	09/11/2028	Rua do Carmo, nº 171, Centro	São Paulo	SP

Fonte: Processos INSS – Requerimento n.º 885/2025 (documento 73) e CNPJ/RFB

Quadro – Dados sobre cargos de gestão no INSS quando da assinatura do ACT: SINDNAPI

Entidade	Assinatura ACT				Ministro*	Gestão INSS		
	Data assinatura ACT	Responsável INSS	Cargo Responsável INSS	Responsável Entidade		Presidente INSS	PFE	DIRBEN
SINDNAPI	08/11/2023	ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS	Diretor da DIRBEN	MILTON BAPTISTA DE SOUZA FILHO	CARLOS LUPI	ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO	VIRGILIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO	ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS

Fonte: Processos INSS – Requerimento n.º 885/2025 (documento 73) e DOU

Observação:

*Ministério Supervisor do INSS:

28/07/2021 a 31/12/2022 – Ministério do Trabalho e Previdência

03/01/2023 a 2025 - Ministério da Previdência Social

Tabela – Dados sobre descontos e proporção de não reconhecimento: SINDNAPI

Entidade	Data assinatura ACT	Descontos associativos			Não reconhecimento dos descontos		
		Qtd. total de descontos	Valor total (R$)	Ranking maior arrecadação	Relatório CGU nº 1675291	Meu INSS: IN nº 186, de 13/05/25	Valores devolvidos até 29/09/25 (R$)
SINDNAPI	08/11/2023	26.462.669	599.520.490,37	3º	76,9%	96,8%	129.865.253,91

Fonte: Dataprev (Contestações Meu INSS - Requerimento 1959/2025), Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083) e Relatório CGU nº 1675291

Informações cadastrais

O Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos, SINDNAPI (04.040.532/0001-03), é uma entidade sindical aberta em 31/07/2000 e com sede na Rua do Carmo, nº 171, Centro, São Paulo (SP).

Quando da última renovação do ACT, o SINDNAPI apresentou a seguinte relação nominal de dirigentes constante de Declaração e da Ata da Assembleia Ordinária Eleitoral (p. 101)[461], eleita para o período de 16/12/2021 a 16/12/2026.

Quadro –Dirigentes declarados no processo de renovação do ACT (2023)

Nome	CPF	Cargo
JOAO BATISTA INOCENTINI	561.808.108-34	Presidente
MILTON BAPTISTA DE SOUZA FILHO	066.031.078-30	Vice-Presidente
LUIZ ANTONIO ADRIANO DA SILVA	056.013.528-95	Secretário Geral
ANISIO FERREIRA DE SOUZA	695.004.528-04	Diretor Nacional Tesoureiro
RAIMUNDO NONATO DE MESQUITA	090.016.547-20	Diretor Nacional de Assuntos Jurídicos
ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA GATO	081.980.428-22	Diretora Nacional de Relações Internacionais
SONIA MARIA PEREIRA	941.313.508-82	Diretora Nacional de Administração
CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA	053.249.122-04	Diretor Nacional de Assuntos Previdenciários
MARIA ANTONIA RODRIGUES MAGALHÃES	398.952.461-53	Diretora Nacional da Mulher
LUIZ ALBERTO CATANOSO	910.973.558-53	Diretor Nacional de Saúde
JOSE FERREIRA DA SILVA	055.460.108-78	Diretor Nacional de Representação dos Aposentados Anistiados
ARNALDO GONÇALVES	070.962.088-87	Conselho Fiscal titular
JÚLIO QUARESMA FILHO	184.316.828-68	Conselho Fiscal titular
DIÓGENES SANDIM MARTINS	371.468.667-34	Conselho Fiscal titular
WILSON VIDAL DE MELO	481.991.508-82	Conselho Fiscal suplente
EDISON CORTEZ	656.401.448-15	Conselho Fiscal suplente
FRANCISCO FERNANDO DA COSTA RIBEIRO	086.811.042-68	Conselho Fiscal suplente

Fonte: Processo INSS 35014.113663/2023-13 - Requerimento n.º 885/2025 (documento 73)

[461] Processo INSS 35014.113663/2023-13 - Requerimento n.º 885/2025 (documento 73)

No CNPJ, MILTON BAPTISTA consta como responsável e os contadores listados são ADRIANA ROCHA BRITO (06744528459) e JOSÉ EDUARDO CAMILO LEITE (00322204089). Acerca de sua Diretoria e Conselho Fiscal, a seguir apresenta-se a sua composição atual:

Imagem - Composição da Diretoria “Nacional Operativa”

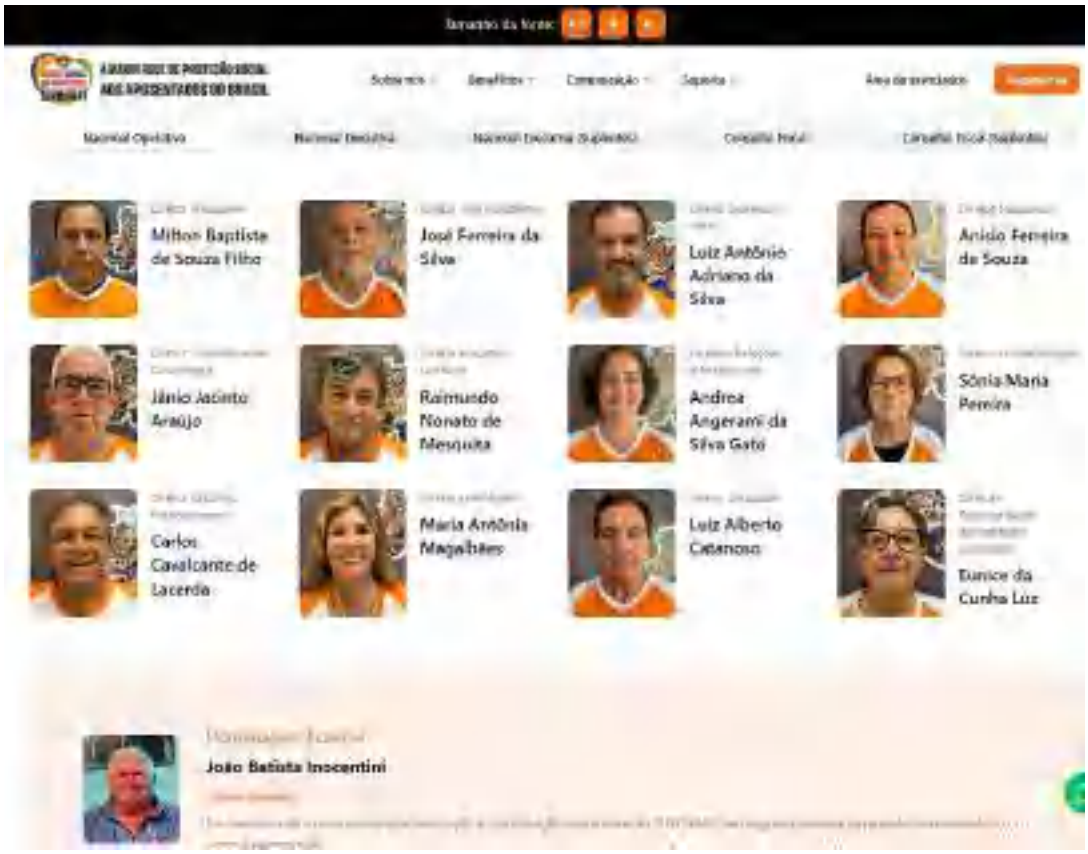

Fonte: https://www.sindicatodosaposentados.org.br/diretoria

Imagem - Composição do Conselho Fiscal

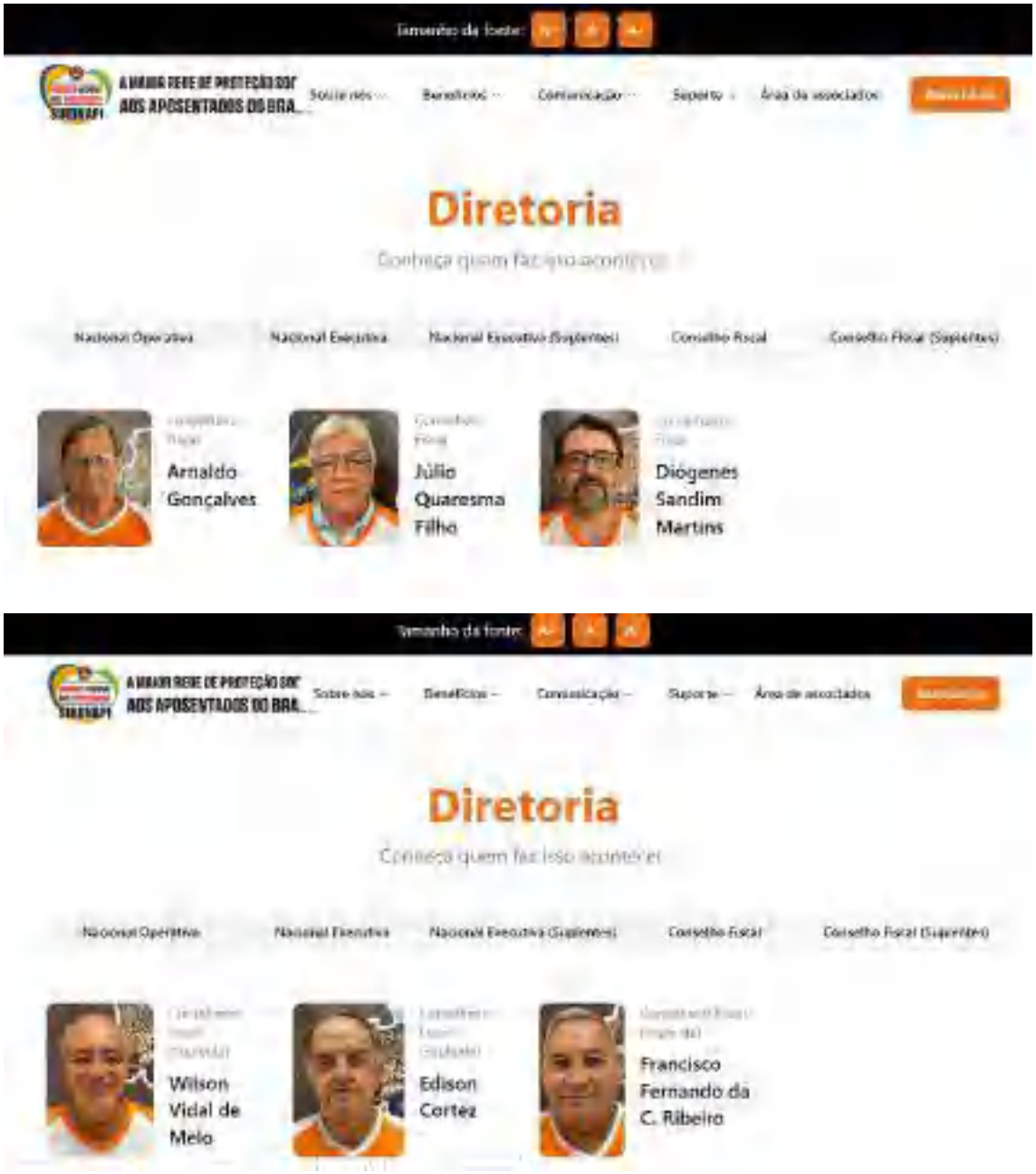

Fonte: https://www.sindicatodosaposentados.org.br/diretoria

A entidade lista a existência de 29 sedes em diferentes municípios brasileiros, especialmente nas capitais, a saber: Rio Branco/AC, Manaus/AM, Maceió/AL, Salvador/BA, Vitória/ES, Goiânia/GO, Belo Horizonte/MG, Belém/PA, Londrina/PR, Curitiba/PR, João Pessoa/PB, Recife/PE, Rio de Janeiro/RJ, Porto Alegre/RS, Porto Velho/RO, Brusque/SC, Joinville/SC e, em São Paulo, São Paulo, Americana, Araçatuba, Bauru, Caraguatatuba, Cotia,

Leme, Marília, Mongaguá, Mogi das Cruzes, Osasco e Taubaté. Consta atualmente consta com 13 filiais ativas no CNPJ, uma baixada e oito suspensas:

Quadro – Filiais

CNPJ	Município	UF	Situação cadastral
04.040.532/0023-19	MONGAGUÁ	SP	ATIVA (05/09/2023)
04.040.532/0010-02	BRASÍLIA	DF	ATIVA (06/05/2009)
04.040.532/0014-28	VITÓRIA	ES	ATIVA (06/05/2009)
04.040.532/0009-60	CUIABÁ	MT	ATIVA (06/05/2009)
04.040.532/0006-18	JOÃO PESSOA	PB	ATIVA (06/05/2009)
04.040.532/0008-80	RECIFE	PE	ATIVA (06/05/2009)
04.040.532/0004-56	LONDRINA	PR	ATIVA (06/05/2009)
04.040.532/0011-85	PORTO ALEGRE	RS	ATIVA (06/05/2009)
04.040.532/0013-47	BRUSQUE	SC	ATIVA (06/05/2009)
04.040.532/0020-76	RIO DE JANEIRO	RJ	ATIVA (11/12/2014)
04.040.532/0022-38	MARÍLIA	SP	ATIVA (14/07/2022)
04.040.532/0021-57	CARAGUATATUBA	SP	ATIVA (19/09/2016)
04.040.532/0015-09	AMERICANA	SP	ATIVA (23/04/2012)
04.040.532/0002-94	SÃO PAULO	SP	BAIXADA (28/04/2020)
04.040.532/0007-07	MACEIÓ	AL	SUSPENSA (01/10/2021)
04.040.532/0018-51	MACAPÁ	AP	SUSPENSA (01/10/2021)
04.040.532/0012-66	FORTALEZA	CE	SUSPENSA (01/10/2021)
04.040.532/0003-75	CAMPO GRANDE	MS	SUSPENSA (01/10/2021)
04.040.532/0019-32	PARNAÍBA	PI	SUSPENSA (01/10/2021)
04.040.532/0016-90	PORTO VELHO	RO	SUSPENSA (01/10/2021)
04.040.532/0005-37	ARACAJU	SE	SUSPENSA (01/10/2021)
04.040.532/0017-70	RIO BRANCO	AC	SUSPENSA (04/10/2021)

Fonte: CNPJ

A entidade possui sede física e funcionários registrados, com destaque para o período analisado pela CPMI-INSS:

Quadro – Quantidade de funcionários por ano

2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
63	66	61	73	72	63	72	113	159	110	57

Fonte: RAIS e e-Social (atualizado até 09/2025)

Quantidade de descontos e valores arrecadados

O ACT da entidade foi renovado em 08/11/2023 por seu Presidente, MILTON BAPTISTA DE SOUZA FILHO, e ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS, Diretor da DIRBEN. O INSS já havia assinado ACTs anteriormente com o SINDNAPI, como por exemplo em 2008, 2013 e 2018.

Verificou-se que em outubro de 2008 foi firmado um convênio entre SINDNAPI e INSS, tendo sido renovado em outubro de 2013. O objeto de ambos era o desconto das mensalidades dos associados diretamente em seus benefícios previdenciários.

A partir da análise do processo enviado pelo INSS à CPMI-INSS[462], em 5 de março de 2018 (p. 1), o Sr. MARCOS JOSÉ BULGARELLI, na qualidade de Presidente Nacional do SINDNAPI, solicita ao INSS informações a respeito do processo de renovação do instrumento. O ACT foi, portanto, assinado em 20/11/2018 (p. 269) pelo Presidente do INSS, EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA, pelo Diretor de Benefícios, AGNALDO NOVATO CURADO FILHO e pelo Presidente do SINDNAPI, MARCOS BULGARELLI e publicado em 06/12/2018 (DOU nº 234, Seção 3, p.162).

Em 25/02/2019, o SINDNAPI solicitou ao INSS aditivo contratual objetivando alterar o valor percentual de desconto das mensalidades associativas do Sindicato, mantendo 0,5% para os associados atuais e 2,5% para os novos associados, sendo esta nova alíquota limitada a R$ 50,00 (p. 272).

Feito essa introdução, a entidade realizou um total de 26.462.669 descontos, arrecadando o total de R$ 599.520.490,37, sendo a terceira entidade que mais averbou descontos. No primeiro mês da série avaliada pela CPMI-INSS, em 01/2015, ela arrecadou R$ 1.375.488,13. Os maiores valores descontados foram em 01/2024, totalizando R$ 13.948.579,29 neste mês.

[462] Processo INSS 35000.001086_2018_18 - Requerimento n.º 885/2025 (documento 73)

Gráfico – Valores arrecadados pela entidade por ano (em R$ 1.000.000,00)

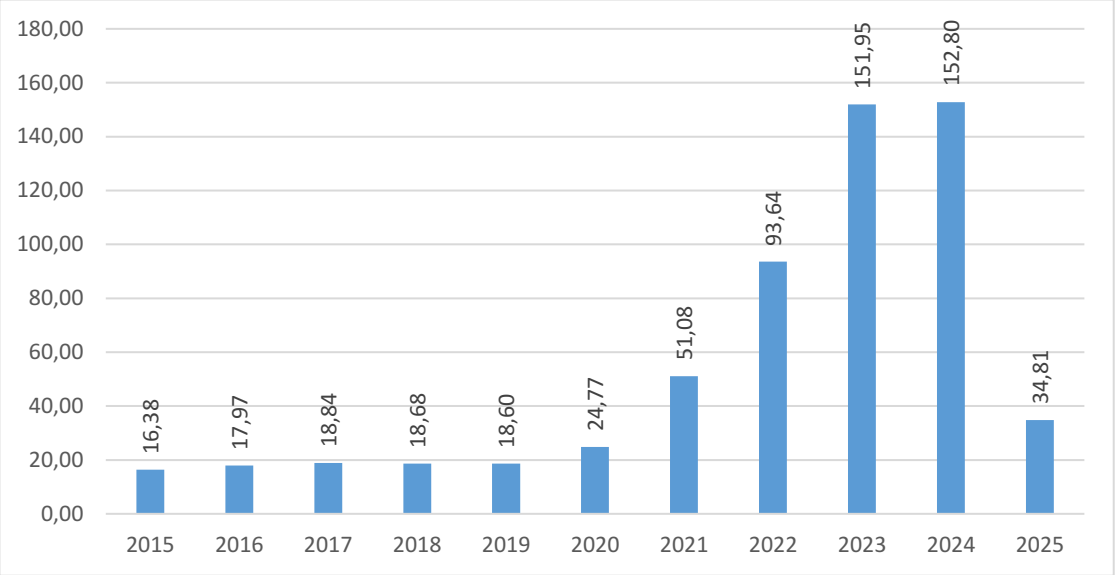

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Acerca da evolução anual dos valores, verifica-se uma certa estabilidade ao longo dos anos de 2016 a 2019. Entretanto, a partir de 2020, quando comparada ao ano anterior (2019), inicia-se um aumento constante e elevado das arrecadações, crescendo 33,2%.

Em 2021, os valores mais que dobram quando comparados à 2020, com aumento de 106,2%. Importante destacar que esse expressivo aumento ocorreu a partir do ano de eclosão da pandemia Covid-19 e que a adoção das medidas de isolamento e resguardo, existentes ainda em 2021, em especial do público idoso, representariam sérios desafios para uma expansão dessa magnitude, visto que o processo de recrutamento exigiria diálogo presencial, assinatura de ficha de filiação, assinatura de termo de autorização de implementação de descontos e cópia de documento de identificação.

Em 2022, quando comparado com 2021, há um novo salto de valores, aumentando 83,35% em relação ao ano anterior, cuja tendência permaneceu em 2023, com aumento de 62,27% de crescimento quando comparado à 2022.

Tabela – Descontos e valores arrecadados por ano

Ano	Qtd. descontos	Valor (R$)	Variação anual %
2015	2.005.250	16.384.524,22	-
2016	1.974.074	17.966.308,82	+9,65%
2017	1.941.042	18.835.973,73	+4,84%
2018	1.886.026	18.679.997,41	−0,83%
2019	1.811.914	18.595.941,66	−0,45%
2020	1.841.285	24.768.923,12	+33,20%
2021	2.459.048	51.081.224,34	+106,24%
2022	3.341.969	93.641.926,58	+83,35%
2023	4.258.116	151.950.473,44	+62,27%
2024	4.054.072	152.803.391,28	+0,56%
2025 (até março)	889.873	34.811.805,77	n/a
Total	**26.462.669**	**599.520.490,37**	n/a

Fonte: Dataprev (Descontos e Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Em 2024, por outro lado, nota-se uma estabilidade, fato observado também em diversas outras entidades, visto a publicação da IN nº 162/2024, que que estabeleceu diretrizes para a celebração, operacionalização e acompanhamento dos acordos de cooperação técnica entre o INSS e entidades representativas, prevendo, para a averbação dos descontos, a necessidade de autorização prévia, pessoal e específica por parte do beneficiário mediante termo de adesão com assinatura eletrônica avançada e validação biométrica (art. 4º), cujos requisitos técnicos seriam definidos pela Dataprev (art. 4º, §5º).

O próximo gráfico demonstra, por competência, a elevação desses valores ao longo das competências.

Gráfico – Valores arrecadados pela entidade por competência (em R$ 1.000.000,00)

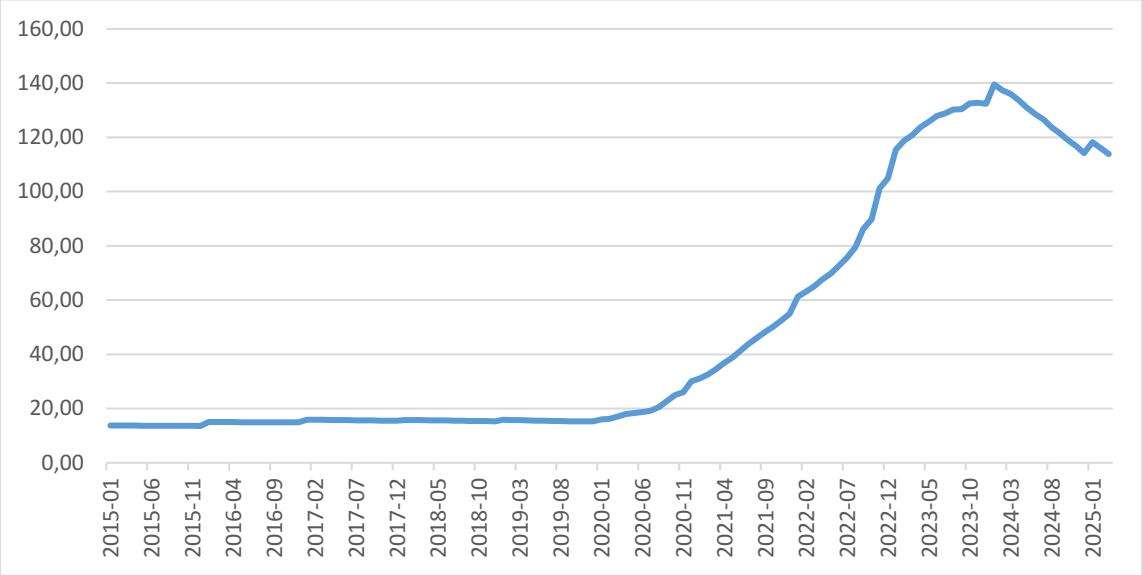

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

A próxima tabela detalha, por mês/ano, a quantidade de descontos implementados e os respectivos valores descontados.

Tabela – Quantidade de descontos e valores arrecadados por mês

Mês/Ano	Valores (R$)	Descontos
2015-01	1.375.488,13	168.449
2015-02	1.373.486,75	168.096
2015-03	1.371.495,03	167.868
2015-04	1.369.252,68	167.630
2015-05	1.367.328,81	167.417
2015-06	1.365.762,79	167.177
2015-07	1.363.133,06	166.819
2015-08	1.362.400,58	166.697
2015-09	1.362.296,66	166.648
2015-10	1.359.070,22	166.264
2015-11	1.357.576,54	166.131
2015-12	1.357.232,97	166.054
2016-01	1.508.272,72	165.778
2016-02	1.504.926,50	165.420
2016-03	1.502.640,31	165.146

2016-04	1.499.801,75	164.845
2016-05	1.497.828,84	164.619
2016-06	1.495.810,39	164.393
2016-07	1.495.216,47	164.281
2016-08	1.493.775,10	164.121
2016-09	1.492.936,22	164.040
2016-10	1.492.714,12	163.971
2016-11	1.492.626,94	163.884
2016-12	1.489.759,46	163.576
2017-01	1.584.881,17	163.359
2017-02	1.583.092,23	163.120
2017-03	1.581.833,17	162.997
2017-04	1.581.102,61	162.930
2017-05	1.576.776,38	162.481
2017-06	1.573.432,33	162.127
2017-07	1.568.696,85	161.605
2017-08	1.564.666,58	161.214
2017-09	1.560.350,56	160.802
2017-10	1.556.054,68	160.369
2017-11	1.554.619,60	160.244
2017-12	1.550.467,57	159.794
2018-01	1.579.584,76	159.513
2018-02	1.575.967,14	159.140
2018-03	1.573.631,80	158.901
2018-04	1.568.443,92	158.386
2018-05	1.562.206,32	157.682
2018-06	1.559.999,55	157.486
2018-07	1.555.500,12	157.040
2018-08	1.548.672,55	156.309
2018-09	1.545.571,55	156.005
2018-10	1.541.106,70	155.557
2018-11	1.537.265,07	155.257
2018-12	1.532.047,93	154.750
2019-01	1.581.887,79	154.279
2019-02	1.575.819,73	153.732
2019-03	1.569.984,97	153.310
2019-04	1.563.021,95	152.634
2019-05	1.554.204,33	151.826
2019-06	1.547.734,79	151.217

2019-07	1.541.277,14	150.462
2019-08	1.536.727,98	149.996
2019-09	1.532.461,98	149.578
2019-10	1.526.838,43	148.985
2019-11	1.533.272,35	148.303
2019-12	1.532.710,22	147.592
2020-01	1.601.128,14	147.050
2020-02	1.621.419,29	146.920
2020-03	1.705.093,77	145.334
2020-04	1.803.788,51	146.811
2020-05	1.830.732,21	147.080
2020-06	1.866.110,29	147.516
2020-07	1.922.867,96	148.625
2020-08	2.050.491,82	151.969
2020-09	2.269.440,04	158.064
2020-10	2.493.496,39	164.113
2020-11	2.600.214,33	166.548
2020-12	3.004.140,37	171.255
2021-01	3.107.385,81	176.517
2021-02	3.252.356,07	179.995
2021-03	3.453.576,31	184.894
2021-04	3.673.214,04	190.614
2021-05	3.876.976,08	194.685
2021-06	4.140.296,01	201.511
2021-07	4.382.237,53	207.649
2021-08	4.610.970,64	213.467
2021-09	4.824.856,78	218.854
2021-10	5.026.877,32	224.194
2021-11	5.241.080,82	229.947
2021-12	5.491.396,93	236.721
2022-01	6.136.127,28	242.238
2022-02	6.305.042,37	246.246
2022-03	6.510.956,36	251.361
2022-04	6.760.419,46	257.407
2022-05	6.969.167,47	262.831
2022-06	7.252.600,68	269.727
2022-07	7.562.378,80	277.650
2022-08	7.941.870,84	287.207
2022-09	8.622.710,50	298.736

2022-10	8.970.290,99	307.568
2022-11	10.124.997,33	316.429
2022-12	10.485.364,50	324.569
2023-01	11.554.646,82	332.962
2023-02	11.874.496,39	339.944
2023-03	12.077.335,31	344.116
2023-04	12.377.762,44	350.468
2023-05	12.577.834,47	353.133
2023-06	12.792.389,14	356.817
2023-07	12.877.662,30	359.170
2023-08	13.022.666,26	362.068
2023-09	13.039.760,38	361.751
2023-10	13.245.902,21	366.235
2023-11	13.271.158,45	366.273
2023-12	13.238.859,27	365.179
2024-01	13.948.579,29	366.043
2024-02	13.734.441,93	361.164
2024-03	13.603.244,47	358.147
2024-04	13.365.489,28	352.477
2024-05	13.098.868,81	346.345
2024-06	12.864.628,81	340.895
2024-07	12.653.518,96	335.854
2024-08	12.380.638,10	329.688
2024-09	12.152.606,55	324.374
2024-10	11.908.822,13	318.693
2024-11	11.675.304,76	313.204
2024-12	11.417.248,19	307.188
2025-01	11.823.184,43	301.531
2025-02	11.609.529,56	296.722
2025-03	11.379.091,78	291.620
Total	599.520.490,37	26.462.669

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

IRREGULARIDADES DETECTADAS

A CGU instaurou Investigação Preliminar Sumária (IPS) em face do SINDNAPI para apurar possíveis atos ilícitos tipificados na Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, identificados após notícias veiculadas na imprensa e auditorias e investigações internas da CGU, que culminaram na deflagração da Operação Sem Desconto pela Polícia Federal e pela CGU.

Os principais achados constam da Nota Técnica nº 2602/2025/CGIST-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI, de 30/07/2025[463], da CGU, reproduzidos a seguir:

> **7. ENTREVISTAS REALIZADAS PELA SFC**
>
> Inicialmente, deve-se mencionar o trabalho desenvolvido pela SFC desta CGU que, em auditoria realizada junto ao Instituto do Seguro Social (INSS), avaliou a conformidade de descontos de mensalidades associativas consignados em benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS).
>
> A avaliação da SFC foi estruturada em três vertentes:
>
> a) realização de entrevistas junto aos beneficiários;
> b) realização de visitas às entidades associativas para solicitação de documentação que amparasse os descontos promovidos nos benefícios; e para verificação da capacidade técnica operacional para o atendimento dos filiados, nos termos do plano de trabalho; e
> c) avaliação da eficácia dos instrumentos de controle implementados pelo INSS.
>
> As entrevistas foram realizadas no período de 17/4/2024 a 4/7/2024. Ainda, se deram nas 27 Unidades da Federação mediante visitas a 1.273 beneficiários com consignação de descontos de mensalidades associativas na Folha de Pagamento dos benefícios do INSS (Maciça), totalizando 1.347 descontos relacionados a 31 entidades.
>
> Foi possível identificar que o percentual de 97,6% dos entrevistados (1.242 pessoas) afirmou não ter anuído com os descontos promovidos pelas associações. As conclusões foram registradas no **Relatório de Avaliação nº 1675291** (SEI 3661855).
>
> Os 1.273 entrevistados foram selecionados aleatoriamente, sendo divididos em dois grupos. O primeiro foi composto por 90 pessoas que tiveram a documentação relacionada à filiação e autorização de descontos encaminhadas pelas associações ao INSS no âmbito de processo administrativo instaurado para acompanhamento da

[463] Requerimento 704/2025 (documento 115)

execução dos ACTs. O segundo grupo foi composto por amostra aleatória de 1.183 pessoas que tiveram os descontos nos respectivos benefícios iniciados em 2024.

A respeito do primeiro grupo:

a) COBAP: Foram entrevistadas 6 (seis) pessoas e todas disseram ter autorizado o desconto.
b) SINDNAPI: Foram entrevistadas 5 (cinco) pessoas e todas disseram ter autorizado o desconto.

A respeito do segundo grupo:

a) COBAP: Foram entrevistadas 16 (dezesseis) pessoas e, entre essas, apenas uma afirmou ter autorizado o desconto (93,7% negaram).
b) SINDNAPI: Foram entrevistadas 21 (vinte e uma) pessoas e, entre essas, apenas uma afirmou ter autorizado o desconto (95,2% negaram).

Em relação à grande discrepância entre os resultados obtidos nas entrevistas do primeiro e segundo grupo, deve-se registrar que a amostra de pessoas entrevistadas no primeiro grupo foi extraída de 110 (cento e dez) fichas filiação e autorizações de desconto selecionadas pelas próprias entidades e enviadas ao INSS em resposta ao Ofício n.º 891/2023, encaminhado pela Diretoria de Benefício do INSS - DIRBEN (SEI 3705007).

Assim, os apontamentos do relatório de auditoria representam fortes indícios de que ao menos um grupo de pessoas foi filiado às associações e sofriam descontos em seus benefícios sem o necessário consentimento.

8. RESULTADO DAS CONSULTAS REALIZADAS VIA MEU INSS E CENTRAL 135

Em abril de 2025, após a deflagração da Operação Sem Desconto, houve a suspensão de todos os ACTs vigentes por meio do Despacho Decisório n.º 65, de 28 de abril de 2025.

Em busca de instituir outro mecanismo para apuração de quais associações estariam realizando descontos indevidos, o INSS publicou a Instrução Normativa INSS n.º 186, de 12 de maio de 2025, que estabeleceu "*fluxo operacional para consulta, contestação e* ***análise de regularidade ou irregularidade de descontos de mensalidades associativas*** *promovidos em benefícios previdenciários por sindicatos e entidades associativas que celebraram Acordos de Cooperação Técnica – ACT com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS*". (Grifos nossos)

Em suma, essa norma estabelece critérios e procedimentos para a consulta, contestação e análise dos descontos de mensalidades associativas diretamente na folha de pagamento dos benefícios previdenciários. Para tanto, por meio do Meu INSS e a Central de Atendimento do INSS, ouviu-se os beneficiários diretamente afetados pelos supostos atos ilícitos quanto ao reconhecimento (ou não) desses

descontos, e impôs-se às entidades associativas a necessidade de comprovar a adesão voluntária e expressa dos beneficiários, mediante documentos hábeis, caso, por meio das plataformas mencionadas, eles não reconhecessem os mencionados descontos.

A sistemática foi estabelecida da seguinte forma:

- A instituição de mecanismo para o beneficiário informar se autorizou, ou não, descontos ativos em seu benefício, através de funcionalidade no aplicativo “Meu INSS” ou pela Central de Atendimento 135 (art. 2º e art. 4º);
- Foi estabelecida ainda possibilidade de reclamação presencial nas agências dos Correios, iniciada em 30 de maio de 2025, sem prazo final para contestação, para aqueles segurados que possuem dificuldades com o uso do aplicativo “Meu INSS” e que reportarão, ao INSS, a ocorrência de desconto associativo de forma indevida.
- Caso o beneficiário tenha assinalado, por algum dos canais informados anteriormente, que não reconhece do desconto, este passa a ser considerado como contestado (art. 5º);
- A partir do momento em que o desconto foi identificado como *não reconhecido* e passou a ser contestado, a entidade foi notificada para, em até 15 dias úteis, comprovar a regularidade do desconto, na forma estabelecida no inc. I do art. 6º. Importante observar que caso a entidade tenha realizado a averbação dos descontos de maneira regular, essa comprovação não seria um problema para ela, posto que todos os ACTs, ao regulamentar a sistemática dos lançamentos em folha de pagamento, já atribuíam às entidades a responsabilidade de manter arquivada a documentação comprobatória do consentimento expresso dos beneficiários, de modo que, caso esses vultosos números mostrados adiante de *não reconhecimentos* dos descontos não fossem procedentes, elas poderiam afastá-los, enviando a documentação correspondente, sem prejuízo da necessidade de se verificar o idoneidade do conteúdo ideológico desses documentos.
- Alternativamente, a entidade associativa também teve o mesmo prazo para comprovar a restituição do valor descontado diretamente ao beneficiário, em relação ao período questionado ou, se for o caso, informar que o desconto é objeto de ação judicial;
- Em caso de não manifestação da entidade, após o prazo expirado, quanto aos descontos não reconhecidos como legítimos pelos beneficiários, eles serão presumidos irregulares (art. 10).

Os números referentes à **COBAP** e ao **SINDNAPI** correspondentes ao período de 14 de maio a 8 de julho de 2025 estão consolidados na tabela abaixo.

Tabela – Quantidade de beneficiários que relatam não ter autorizado desconto de mensalidade associativa por meio do Meu INSS ou Central de Atendimento 135, por entidade associativa ou sindicato

SIGLA	NÃO RECONHECE (NR)	(%) NR	RECONHECE (R)	(%) R	TOTAL
COBAP	94.752	93,9%	6.128	6,1%	100.880
SINDNAPI	177.259	96,2%	6.937	3,8%	184.196
TOTAL	272.015	95,4%	13.065	4,6%	285.076

Fonte: Meu INSS e Central de Atendimento 135 (SEI 3717905)

Causa certa perplexidade o alto número de pessoas que não reconhecem ter dado a autorização para o desconto: 272.015 beneficiários, o que corresponde a cerca de 95,4% do total de manifestações por esta plataforma, relacionadas a essas entidades.

Os números acima, obtidos por meio da sistemática estabelecida pela IN PRES/INSS n.º 186/2025, confirmam aquilo que demais indícios já vinham apontando: a expressiva maioria dos descontos que eram realizados nos benefícios de aposentados e pensionistas do INSS estava sendo feita sem a autorização de seus titulares.

Registre-se, ademais, que não obstante o alto percentual de descontos, tendo em vista a sistemática adotada pela IN PRES/INSS n.º 186/2025, as entidades contestaram a minoria dos "não reconhecimentos" dos segurados no *MeuInss* e pela Central 135., o que importa em reconhecimento tácito da irregularidade de todos os casos de ausência de contestação, conforme art. 10, da IN PRES/INSS n.º 186/2025.

Tabela – Quantidade, dentre os "não reconhecimentos" que já expiraram o prazo para manifestação das entidades, de respostas, por entidade associativa ou sindicato

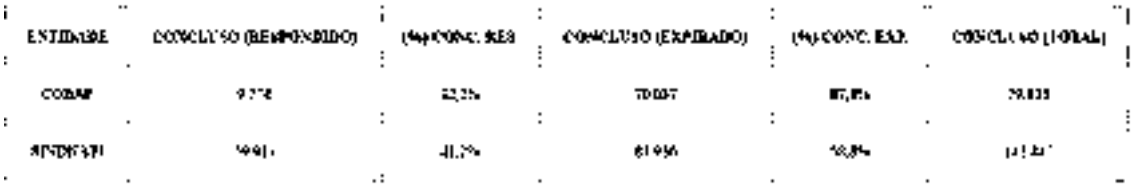

Fonte: Meu INSS e Central de Atendimento 135 (SEI 3717905)

Destaque-se que o a ausência de contestação pela entidade importa em reconhecimento tácito da irregularidade do desconto, nos termos do art. 10, da IN PRES/INSS n.º 186/2025.

9. VALIDADE DAS ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Mediante a celebração de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS, as associações, confederações ou entidades de aposentados e/ou pensionistas puderam ter os valores decorrentes de mensalidades associativas consignados diretamente em benefícios de aposentadoria

pagos pelo RGPS, desde que devidamente autorizados pelos beneficiários.

A respeito dos descontos, merecem ser registrados os termos dos artigos 654 a 657, da IN PRES/INSS n.º 128/2022:

> "Art. 654. Para fins de desconto de valores referentes ao pagamento de mensalidades associativas, considera-se:
>
> **I - autorização por meio eletrônico: rotina que permite confirmar a operação realizada nas associações, confederações ou entidades de aposentados e/ou pensionistas, garantindo a integridade da informação, a titularidade e o não repúdio, a partir de ferramentas eletrônicas;**
>
> [...]
>
> Art. 655. Os descontos dos valores referentes ao pagamento de mensalidades associativas nos benefícios de aposentadoria e pensão por morte previdenciários serão autorizados, desde que:
>
> [...]
>
> III - seja apresentada, pelas associações, confederações e entidades de aposentados e/ou pensionistas acordantes, a seguinte documentação:
>
> a) termo de filiação à associação ou entidade de aposentado e/ou pensionista devidamente assinado pelo beneficiário;
>
> b) termo de autorização de desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário devidamente assinado pelo beneficiário, constando o número do CPF; e
>
> c) documento de identificação civil oficial e válido com foto.
>
> § 1º Os documentos de que tratam as alíneas:
>
> **I - "a" e "b" do inciso III do caput poderão ser formalizados em meio eletrônico, desde que contemplem requisitos de segurança que permitam garantir sua integridade e não repúdio, podendo ser auditado pelo INSS, a qualquer tempo;** e
>
> **II - "a" a "c" do inciso III do caput, quando formalizados em meio físico, devem ser digitalizados e disponibilizados ao INSS**.
>
> [...]
>
> Art. 656. **O prazo de validade da autorização de desconto de mensalidade associativa não poderá ser superior a 3 (três) anos, contados a partir da data de emissão da autorização, após o qual, caso não ocorra a formalização de termo de revalidação pelo beneficiário, a exclusão do desconto será automática.**
>
> § 1º A revalidação da autorização de desconto de mensalidade associativa **poderá ser formalizada em meio físico ou eletrônico**, desde que observadas as estabelecidas nos arts. 655

> e 657, e somente terá validade se realizada antes de expirada a vigência do termo de autorização formalizado anteriormente.” (Grifos nossos)

Assim, as autorizações de desconto poderiam se dar de maneira eletrônica, desde que garantida a integridade da informação, a titularidade e o não repúdio.

Nesse contexto, a Portaria GSI/PR n.º 93, de 18 de outubro de 2021, aprovou o Glossário de Segurança da Informação, registrando a definição do princípio da integridade como a “propriedade pela qual se assegura que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental”. Assim, no curso da transferência de informações, deve ser assegurado que todas as características da mensagem original sejam mantidas, desde o ponto de origem até o destino.

A seu turno, o princípio do não repúdio (irrefutabilidade ou irretratabilidade), se refere a mecanismos de segurança que possam garantir que o emissor da mensagem não possa negar, de maneira plausível, a autoria ou participação em uma transação; sendo isso obtido, por exemplo, com a utilização de assinatura digital (espécie do gênero assinatura eletrônica).

A Portaria GSI/PR n.º 93/2021 registra o seguinte a respeito da assinatura digital:

> “ASSINATURA DIGITAL - tipo de assinatura eletrônica que usa operações matemáticas, com base em algoritmos criptográficos de criptografia assimétrica, para garantir segurança na autenticidade das documentações. **É necessário possuir um certificado digital** para assinar digitalmente um documento. **Entre as principais vantagens do uso de assinatura digital estão o não repúdio, princípio em que não há dúvidas quanto ao remetente**, e tempestividade, princípio pelo qual a autoridade certificadora pode verificar data e hora da assinatura de um documento;” (Grifos nossos)

A respeito das assinaturas eletrônicas, o Decreto n.º 10.543/2020 trata do nível mínimo de segurança exigido em interações com a Administração Pública e prevê o seguinte no art. 4º inc. II:

> “II - assinatura eletrônica avançada - admitida para as hipóteses previstas no inciso I e **nas hipóteses de interação com o ente público que, considerada a natureza da relação jurídica, exijam maior garantia quanto à autoria, incluídos**:
>
> a) as interações eletrônicas entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos que envolvam informações classificadas ou protegidas por grau de sigilo;
>
> b) os requerimentos de particulares e as decisões administrativas para o registro ou a transferência de propriedade ou de posse empresariais, de marcas ou de patentes;

> c) a manifestação de vontade para a celebração de contratos, convênios, acordos, termos e outros instrumentos sinalagmáticos bilaterais ou plurilaterais congêneres;
>
> d) os atos relacionados a autocadastro, como usuário particular ou como agente público, para o exercício de atribuições, em sistema informatizado de processo administrativo eletrônico ou de serviços;
>
> e) as decisões administrativas referentes à concessão de benefícios assistenciais, trabalhistas, previdenciários e tributários que envolvam dispêndio direto ou renúncia de receita pela administração pública;
>
> f) as declarações prestadas em virtude de lei que constituam reconhecimento de fatos e assunção de obrigações;
>
> g) **o envio de documentos digitais ou digitalizados em atendimento a procedimentos administrativos ou medidas de fiscalização**; e
>
> h) a apresentação de defesa e interposição de recursos administrativos;" (Grifos nossos)

Destaque-se que a assinatura eletrônica simples não garante a integridade do documento ou o não repúdio, tendo em vista os termos do art. 4º da Lei n.º 14.063/2020 (Lei da Assinatura Digital):

> "Art. 4º Para efeitos desta Lei, as assinaturas eletrônicas são classificadas em:
>
> I - assinatura eletrônica simples:
>
> a) a que permite identificar o seu signatário;
>
> b) a que anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário;
>
> II - **assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características**:
>
> a) **está associada ao signatário de maneira unívoca;**
>
> b) **utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo**;
>
> c) **está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável**;
>
> III - **assinatura eletrônica qualificada: a que utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001**.
>
> § 1º Os 3 (três) tipos de assinatura referidos nos incisos I, II e III do caput deste artigo caracterizam o nível de confiança sobre a identidade e a manifestação de vontade de seu titular, e a

> assinatura eletrônica qualificada é a que possui nível mais elevado de confiabilidade a partir de suas normas, de seus padrões e de seus procedimentos específicos.
>
> § 2º Devem ser asseguradas formas de revogação ou de cancelamento definitivo do meio utilizado para as assinaturas previstas nesta Lei, sobretudo em casos de comprometimento de sua segurança ou de vazamento de dados." (Grifos nossos)

A respeito do inc. II do art. 4º da Lei n.º 14.063/2020, as alíneas "a", "b" e "c" são aspectos dos princípios da autenticidade/titularidade, não repúdio e integridade; todos exigidos pelo art. 654, inc. I, da IN PRES/INSS n.º 128/2022 e pelo art. 2º, inc. XIV, alíneas "a", "b" e "c", da IN PRES/INSS n.º 162/2024.

> Deve-se ressaltar que, de acordo com o art. 10, §1º da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, apenas as declarações constantes de documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pelo ICP-Brasil gozam de presunção relativa de veracidade em relação aos signatários:
>
> "Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.
>
> § 1º **As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil**." (Grifos nossos)

O art. 131 do Código Civil de 1916 foi incorporado, com redação idêntica, pelo Novo Código Civil, que registrou no art. 219:

> "Art. 219. As declarações constantes de documentos assinados **presumem-se verdadeiras em relação aos signatários**.
>
> Parágrafo único. Não tendo relação direta, porém, com as disposições principais ou com a legitimidade das partes, as declarações enunciativas não eximem os interessados em sua veracidade do ônus de prová-las." (Grifos nossos)

Dessa forma, no caso dos ACTs, o ônus de comprovar a veracidade das declarações prestadas em documentos com assinaturas eletrônicas que não sejam decorrentes de processo de certificação disponibilizado pelo ICP-Brasil é das entidades. No mais, mesmo que inexistente a previsão da Medida Provisória n.º 2.200-2/2001, por analogia ao art. 373, §1º do Código de Processo Civil, o ônus também caberia às associações, tendo em vista a maior facilidade que essas têm na obtenção da prova.

Por fim, a IN PRES/INSS n.º 162, de 14 de março de 2024, revogou os artigos 654 a 657 da IN PRES/INSS n.º 128/2022 e estabeleceu novos critérios e procedimentos para celebração, operacionalização e acompanhamento dos Acordos de Cooperação Técnica relativos aos descontos de mensalidades associativas.

> "Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, entende-se por:
>
> [...]
>
> X - autorização: manifestação prévia, pessoal e específica por parte do beneficiário, para o ato colimado, por meio de termo de adesão, **com assinatura eletrônica avançada e biometria**;
>
> [...]
>
> XIV - assinatura eletrônica avançada e reconhecimento biométrico: subscrição que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, **desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento**, com as seguintes características:
>
> a) **está associada ao signatário de maneira unívoca;**
>
> b) **utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo;**
>
> c) **está relacionada aos dados a ela associados, de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável**; e
>
> d) **será adotado como meio de assinatura exclusivo o reconhecimento biométrico**;
>
> [...]
>
> Art. 4º A averbação do desconto no benefício de que trata esta Instrução Normativa ocorrerá desde que:
>
> I - a operação seja realizada por entidade acordante habilitada e que mantenha ACT com o INSS para operacionalizar o referido desconto; e
>
> II - o desconto seja formalizado **por meio de termo de adesão, firmado e assinado com assinatura eletrônica avançada e biometria**, apresentação do documento de identificação oficial, válido e com foto, e número do Cadastro de Pessoa Física - CPF." (Grifos nossos)

Pode-se observar que as alíneas "a", "b" e "c", inc. XIV, art. 2º, da IN PRES/INSS n.º 162/2024 correspondem às alíneas "a", "b" e "c", do inc. II, art. 4º, da Lei n.º 14.063/2020 (Lei da Assinatura Digital) e, conforme já mencionado acima, são características essenciais dos princípios da autenticidade/titularidade, não repúdio e integridade.

Além disso, a IN PRES/INSS n.º 162/2024 inovou ao trazer o reconhecimento biométrico como meio exclusivo para assinaturas eletrônicas de autorizações de desconto.

Destaque-se que, nos termos do art. 4º, inc. II, da Lei n.º 14.063/2020 e do art. 2º, inc. XIV, da IN PRES/INSS n.º 162/2024, a validade das assinaturas eletrônicas avançadas é condicionada ao seu reconhecimento pelas partes da relação jurídica. Isso decorre de uma preocupação central com a segurança e a confiabilidade dos meios tecnológicos utilizados para representar juridicamente a vontade humana.

Diferentemente das assinaturas eletrônicas qualificadas, que estão vinculadas a certificados emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e, portanto, contam com presunção legal de autenticidade (art. 10, §1º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001), as assinaturas avançadas se valem de certificados digitais não emitidos por autoridade certificadora oficial.

Embora o uso de assinaturas eletrônicas avançadas seja admitido em negócios jurídicos, as suas características, conquanto ampliem as soluções tecnológicas disponíveis, também expandem os riscos à integridade do processo de assinatura eletrônica.

A título exemplificativo, é possível — e relativamente simples — criar certificados digitais autoassinados ou assinaturas eletrônicas com aparência legítima utilizando ferramentas amplamente disponíveis, como o “OpenSSL” e “Adobe Acrobat”. Assim, qualquer pessoa pode gerar um par de chaves criptográficas e emitir um certificado digital preenchido com informações pessoais verdadeiras ou falsas, como nome, CPF e e-mail, sem qualquer verificação externa.

A assinatura eletrônica gerada com esse certificado pode ser inserida em documentos PDF utilizando ferramentas como o “JSignPDF” ou “Adobe Acrobat”, inclusive com elementos visuais que podem contribuir com a simulação de autenticidade — como selos, carimbos de tempo e logotipos — mesmo que esses elementos não tenham qualquer lastro em sistemas oficiais.

Essa possibilidade representa uma fragilidade relevante das assinaturas eletrônicas não qualificadas, especialmente das chamadas assinaturas avançadas.

Em contraste, no âmbito da ICP-Brasil, as Autoridades Certificadoras (ACs) devem seguir diversas regras de segurança dos processos tecnológicos referentes à emissão de certificados, inclusive, atender a critérios e procedimentos de auditoria bastante rigorosos, devendo manter registros e garantir a rastreabilidade de eventos relevantes (ex.: emissões, suspensões, revogações de certificados digitais, falhas operacionais) mesmo após seu eventual descredenciamento.

No caso das autorizações de desconto associativo no âmbito dos ACTs celebrados com o INSS, a utilização das assinaturas eletrônicas avançadas, além de terem sua validade reconhecida pelo associado, deveriam também garantir a integridade da informação, a autenticidade/titularidade e o não repúdio.

Abaixo, segue breve descrição a respeito dos princípios acima elencados:

a) **Integridade:** Consiste na propriedade que torna possível verificar se a informação foi modificada ou destruída — seja no conteúdo, dados ou metadados. A integridade pode ser obtida por meio de mecanismos criptográficos, como a geração de códigos Hash (que funcionam como uma “impressão digital” do documento). No entanto, a simples geração do Hash não garante a integridade por si só. Para que seja efetivamente assegurada, é fundamental que o *Hash* gerado seja protegido e transmitido/armazenado de forma segura e independente do documento original. Assim, a verificação da integridade ocorre com a comparação do Hash original (protegido) com *Hash* do documento recebido. Se ambos forem idênticos, a integridade é confirmada. Qualquer alteração no documento, por menor que seja, resultará em um *Hash* completamente diferente, indicando uma violação da integridade. Além do Hash, a utilização de carimbo do tempo (*timestamp*) emitido por uma autoridade confiável também contribui para a integridade, pois atesta a existência do documento em um dado momento, dificultando a retrodatação ou alteração.

b) **Titularidade/Autenticidade:** Este princípio assegura que a identidade de um usuário, sistema ou entidade é genuína e que a informação ou ação provém da fonte que realmente afirma ser. Em um ambiente digital, a titularidade está intrinsecamente ligada à autenticidade, pois é a verificação da autenticidade que comprova quem é o verdadeiro “titular” de uma ação ou documento. Para garantir a titularidade/autenticidade, podem ser utilizados diversos mecanismos, como: credenciais de acesso (usuário e senha, que confirmam a identidade do signatário); autenticação de dois fatores (2FA) ou múltiplos fatores (MFA) (adicionam camadas de segurança, exigindo mais de uma forma de verificação); certificados digitais emitidos por autoridades certificadoras confiáveis, como a ICP-Brasil (vinculam uma chave criptográfica à identidade de uma pessoa ou organização, servindo como uma identidade digital); biometria (reconhecimento de impressões digitais, facial, voz, entre outros, para confirmar a identidade); e tokens de segurança (dispositivos físicos ou aplicativos que geram códigos temporários para autenticação).

c) **Não repúdio:** Tem como objetivo impedir que o suposto signatário de um documento eletrônico negue — de forma plausível — a autoria da assinatura ou a prática do ato correspondente. Para que seja efetivamente garantido, é necessário que o ambiente de assinatura eletrônica adote mecanismos técnicos confiáveis e auditáveis, que permitam rastrear, comprovar e vincular a ação digital ao seu autor. Podem ser adotados: uso de chave criptográfica privada exclusiva do signatário; carimbo do tempo (*timestamp*) emitido por autoridade certificadora confiável; registros técnicos detalhados (endereço IP, geolocalização válida, identificação do dispositivo utilizado, sistema operacional, navegador e logs). Quando essas garantias estão ausentes ou são tecnicamente frágeis — como ocorre em assinaturas eletrônicas simples, realizadas por desenho no dispositivo, sem certificação ou logs robustos —, o suposto signatário pode alegar que não realizou a assinatura.

Assim, mesmo antes da entrada em vigor da IN PRES/INSS n.º 162, de 14 de março de 2024, era permitido o uso de assinaturas eletrônicas em autorizações de desconto, desde que admitido pelas partes da relação jurídica como válida e adotados mecanismos que garantissem a integridade da informação, a titularidade e o não repúdio.

10. MEDIDA CAUTELAR PARA BLOQUEIO DE AVERBAÇÃO DE NOVOS DESCONTOS E SOLUÇÃO BIOMÉTRICA TRANSITÓRIA

Conforme Nota Técnica nº 22/2024/CGPAG/DIRBEN-INSS (SEI 3662372: doc. 05), o INSS determinou, por meio do Despacho DIRBEN do dia 10 de abril de 2024 e de forma cautelar, a suspensão das novas averbações de descontos associativos a partir de 10/4/2024.

A medida foi motivada pela necessidade de mitigar riscos operacionais e prevenir a ocorrência de descontos indevidos, em resposta ao expressivo aumento do número de averbações registrado, especialmente, no primeiro trimestre de 2024, bem como ao crescimento das reclamações de beneficiários quanto à existência de descontos realizados sem autorização pessoal e prévia (SEI 3662372: doc. 05):

> "Assim, como medida cautelar e necessidade de reduzir quaisquer fragilidades que possibilitem a ocorrência de descontos indevidos e/ou solicitados para dar respostas aos últimos acontecimentos, relacionados a matéria de descontos de mensalidade associativas, cabe a adoção de medidas sistêmica e de forma cautelar, no sentido de que **seja bloqueado qualquer averbação de novos descontos (novas adesões) de mensalidade associativa, a partir da próxima competência**, uma vez que a corrente folha já está em processamento avançado e poderá comprometer o pagamento de todos aposentados e pensionistas, que é de mais de R$ 70 bilhões, **até que haja a efetiva implementação da assinatura eletrônica avançada e da biometria facial, e das demais regras previstas na IN PRES/INSS 162/2024**." (Grifos nossos)

A decisão fundamenta-se na publicação da Instrução Normativa PRES/INSS n.º 162, de 14 de março de 2024, que estabeleceu novas regras para regulamentar os descontos em benefícios previdenciários decorrentes de mensalidades associativas e prevê, no art. 35, §4º:

> "§ 4º O Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão **poderá determinar a suspensão cautelar do repasse financeiro, sempre que houver risco iminente aos interesses dos beneficiários e do INSS**, com fulcro no art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999." (Grifos nossos)

A normativa ainda prevê a obrigatoriedade de implementação de mecanismo de autorização com assinatura eletrônica avançada e biometria facial, a ser realizada por meio de termo de adesão padrão previamente aprovado pelo INSS.

Dessa forma, ficou determinado que, a partir da próxima competência (posterior à folha de pagamento já em processamento), seriam suspensas todas as novas averbações (novas adesões), até que as medidas de segurança sejam efetivamente implantadas, incluindo a biometria facial.

Após o bloqueio cautelar, as associações **COBAP** e **SINDNAPI**, nos dias 17 e 20 de maio, encaminharam ofícios à Diretoria de Benefícios do INSS com pedido de autorização para utilização de sistema de filiação com assinatura eletrônica própria, em conformidade com as exigências de segurança da IN PRES/INSS n.º 162/2024 (SEI 3662372: docs. 01-02)

O pleito das associações acima foi deferido, com amparo na Nota Técnica n.º 22/2024/CGPAG/DIRBEN-INSS (SEI 3662372: doc. 05), assinada por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA** (então Coordenador Geral de Pagamento de Benefícios) em 24 de maio de 2024 às 17:21, sendo registrado:

> "Por fim, **não vemos óbice para que este Instituto autorize novas averbações de desconto associativo por meio de uma solução transitória, com utilização de biometria**, desde que tais sistemas estejam em compliance com requisitos mínimos de segurança, definidos previamente pela Dataprev." (Grifos nossos)

A Nota Técnica n.º 22/2024 foi aprovada por **GEOVANI BATISTA SPIECKER** (Diretor de Benefícios Substituto) no mesmo dia de sua elaboração (SEI 3662372: doc. 07) e o Ofício n.º 430/2024/DIRBEN-INSS foi expedido à DATAPREV com a seguinte solicitação:

> "Deste modo, solicitamos desta Empresa de Tecnologia que defina:
>
> I - os requisitos técnicos, mínimos e recomendáveis de biometria, para que se permitam novas averbações de desconto de mensalidade;
>
> II - o fluxo e os parâmetros que contemplem envio da autorização e documentos em arquivo único:
>
> a) recepção
>
> b) tratamento
>
> c) processamento
>
> d) averbação
>
> e) notificação
>
> III - custos;
>
> IV - o cronograma de implantação dessa solução transitória."

A DATAPREV encaminhou o Ofício n.º 11/2024, registrando o seguinte (SEI 3662372: doc. 09):

> "Para uma solução transitória, seguem esclarecimentos:

> 1. **Os requisitos técnicos, tanto os mínimos quanto os recomendáveis, estão detalhados no item 3.1.2 da Nota Técnica anexa**. **Cabe ao INSS avaliar se os requisitos atendidos pelas soluções propostas pelas entidades são suficientes** para permitir a temporária averbação dos descontos até que a solução definitiva seja disponibilizada." (Grifos nossos)

O item 3.1.2 da Nota Técnica acima mencionada trouxe os seguintes requisitos (SEI 3662372: doc. 11, p. 6):

> "3.1.2 – Termos de adesão assinados com os seguintes modelos de assinatura eletrônica nos termos estabelecidos no Art. 4 da Lei 14.063/2020:
>
> II - assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:
>
> a) **está associada ao signatário de maneira unívoca**;
>
> b) **utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo**;
>
> c) **está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável**;
>
> III - assinatura eletrônica qualificada: a que utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
>
> **Os termos de adesão gerados pela solução terão as seguintes características**:
>
> I – **Mecanismo que possibilite detectar se o documento foi alterado depois de assinado**;
>
> II – **Captura biométrica com garantia de vivacidade (*liveness*). A solução de *liveness* deverá implementar o nível iBeta2 e dentro dos padrões definido no IEEE Std 2790-2020 – *Standard for Biometric Liveness Detection*, além da ISO/IEC 30.107-3, referente aos testes para detecção de possíveis ataques**;
>
> III – A captura de biometria facial deve ser capaz de capturar a imagem facial com qualidade mínima de acordo com a ISO/IEC 29.794-5, levando em consideração aspectos como taxa de compressão, nitidez e luminosidade mínima, entre outros;
>
> IV – **Será adotado como padrão a validação biométrica facial como fator único e obrigatório de identificação**. A adoção de outras tecnologias biométricas será objeto de futura avaliação e, caso aprovada, será incluída pela Dataprev nas rotinas ora estabelecidas;

V – **Vinculação da biometria capturada ao documento utilizado**;

VI – V**alidação da biometria capturada com bases biométricas de Govern**o, incluindo a indicação de qual base foi utilizada para comparação e o resultado alcançado na comparação (score) na avaliação de convergência por similaridade. Deverá contemplar ainda a validação de dados biográficos dessas bases. Serão consideradas as validações prévias, feitas em base de governo com latência de até 24 meses.

VII – Caso a imagem do beneficiário não esteja disponível nas bases de governo para a validação biométrica, a assinatura poderá ser realizada com base em documento oficial com foto e o resultado da validação da biometria capturada com a foto com convergência por similaridade, incluindo a validação dos atributos biográficos capturados no documento.

VIII – O processo de assinatura deverá incluir a localização da operação e o controle de data e hora da assinatura (*timestamp*);

IX – **O registro biométrico utilizado deverá ser disponibilizado junto ao instrumento contratual que aplicou a biometria para apoiar a assinatura no padrão 2D**. Quando a validação se der a partir de um documento com foto, o documento escaneado deverá ser igualmente disponibilizado. A qualidade dos documentos e registros biométricos devem ser suficientes para permitir futura auditoria do processo e batimento entre o rosto utilizado na identificação no momento da autenticação biométrica e aqueles presentes em bases biométricas e/ou documentais onde ocorrerá a conferência da solução;

X – A biometria capturada na operação de assinatura deverá ser utilizada exclusivamente para este processo;

XI – Durante o processo de captura biométrica, a solução deverá informar a finalidade dela ao beneficiário, incluindo a indicação de que o registro poderá ser utilizado pelo INSS/Dataprev para fins de auditoria e apurações relativas à identificação do titular do registro;

XII – Além da assinatura eletrônica do beneficiário, o termo será assinado com certificado digital do representante legal ou do procurador da entidade.” (Grifos nossos)

Posteriormente, foi elaborada a Nota n.º 2/2024/DIRBEN-INSS (SEI 3662372: doc. 12), que trouxe os seguintes requisitos para eventual solução transitória:

“A solução transitória implicaria na **necessidade das entidades firmarem compromisso em enviar averbações conciliadas com termos de autorizações que atendam os requisitos da Nota Técnica Dataprev 0027081-2024 (16298320), ou seja, assinatura eletrônica avançada com biometria com as seguintes características**:

I – **Mecanismo que possibilite detectar se o documento foi alterado depois de assinado**;

II - **Captura biométrica com garantia de vivacidade (*liveness*). A solução de *liveness* deverá implementar o nível iBeta2 e dentro dos padrões definido no IEEE Std 2790-2020 – *Standard for Biometric Liveness Detection*, além da ISO/IEC 30.107-3, referente aos testes para detecção de possíveis ataques;**

III - A captura de biometria facial deve ser capaz de capturar a imagem facial com qualidade mínima de acordo com a ISO/IEC 29.794-5, levando em consideração aspectos como taxa de compressão, nitidez e luminosidade mínima, entre outros;

IV - **Será adotado como padrão a validação biométrica facial como fator único e obrigatório de identificação**. A adoção de outras tecnologias biométricas será objeto de futura avaliação e, caso aprovada, será incluída pela Dataprev nas rotinas ora estabelecidas;

V - **Vinculação da biometria capturada ao documento utilizado**;

VI - **Validação da biometria capturada com bases biométricas de Governo, incluindo a indicação de qual base foi utilizada para comparação e o resultado alcançado na comparação (score) na avaliação de convergência por similaridade**. Deverá contemplar ainda a validação de dados biográficos dessas bases. Serão consideradas as validações prévias, feitas em base de governo com latência de até 24 meses.

VII - Caso a imagem do beneficiário não esteja disponível nas bases de governo para a validação biométrica, a assinatura poderá ser realizada com base em documento oficial com foto e o resultado da validação da biometria capturada com a foto com convergência por similaridade, incluindo a validação dos atributos biográficos capturados no documento.

VIII - O processo de assinatura deverá incluir a localização da operação e o controle de data e hora da assinatura (*timestamp*);

IX - **O registro biométrico utilizado deverá ser disponibilizado junto ao instrumento contratual que aplicou a biometria para apoiar a assinatura no padrão 2D**. **Quando a validação se der a partir de um documento com foto, o documento scaneado deverá ser igualmente disponibilizado**. A qualidade dos documentos e registros biométricos devem ser suficientes para permitir futura auditoria do processo e batimento entre o rosto utilizado na identificação no momento da autenticação biométrica e aqueles presentes em bases biométricas e/ou documentais onde ocorrerá a conferência da solução;

X - A biometria capturada na operação de assinatura deverá ser utilizada exclusivamente para este processo;

XI - Durante o processo de captura biométrica, a solução deverá informar a finalidade dela ao beneficiário, incluindo a indicação de que o registro poderá ser utilizado pelo INSS/Dataprev para fins

de auditoria e apurações relativas à identificação do titular do registro; e,

XII – **Além da assinatura eletrônica do beneficiário, o termo será assinado com certificado digital do representante legal ou do procurador da entidade**." (Grifos nossos)

Por fim, o pleito das entidades para adoção de solução transitória foi aprovado por **ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO**, então Presidente do INSS, por meio de Despacho assinado em 31 de maio de 2024 (SEI 3662372: doc. 15).

Assim, as entidades foram informadas a respeito dos requisitos técnicos a serem adotados para implementação da solução transitória e instadas a assinarem Termo de Responsabilidade e Compromisso, com a seguinte descrição (SEI 3661912: doc. 104):

"Assim, pelo presente Termo de Responsabilidade, como solução transitória concordo, sob responsabilidade legal, em enviar inclusões para averbações conciliadas com termos de autorizações que atendam os requisitos da Nota Técnica Dataprev 0027081-2024, ou seja, assinatura eletrônica avançada com biometria com as seguintes características:

I. Mecanismo que possibilite detectar se o documento foi alterado depois de assinado;

II. **Captura biométrica com garantia de vivacidade (*liveness*). A solução de liveness deverá implementar o nível iBeta2 e dentro dos padrões definido no IEEE Std 2790-2020 – *Standard for Biometric Liveness Detection*, além da ISO/IEC 30.107-3, referente aos testes para detecção de possíveis ataques;**

III. A captura de biometria facial deve ser capaz de capturar a imagem facial com qualidade mínima de acordo com a ISO/IEC 29.794-5, levando em consideração aspectos como taxa de compressão, nitidez e luminosidade mínima, entre outros;

IV. Será adotado como padrão a validação biométrica facial como fator único e obrigatório de identificação. A adoção de outras tecnologias biométricas será objeto de futura avaliação e, caso aprovada, será incluída pela Dataprev nas rotinas ora estabelecidas;

V. Vinculação da biometria capturada ao documento utilizado

VI. **Validação da biometria capturada com bases biométricas de Governo**, incluindo a indicação de qual base foi utilizada para comparação e o resultado alcançado na comparação (score) na avaliação de convergência por similaridade. Deverá contemplar ainda a validação de dados biográficos dessas bases. Serão consideradas as validações prévias, feitas em base de governo com latência de até 24 meses.

VII. Caso a imagem do beneficiário não esteja disponível nas bases de governo para a validação biométrica, a assinatura poderá ser realizada com base em documento oficial com foto e o

resultado da validação da biometria capturada com a foto com convergência por similaridade, incluindo a validação dos atributos biográficos capturados no documento.

VIII. **O processo de assinatura deverá incluir a localização da operação e o controle de data e hora da assinatura (*timestamp*)**;

IX. **O registro biométrico utilizado deverá ser disponibilizado junto ao instrumento contratual que aplicou a biometria para apoiar a assinatura no padrão 2D**. Quando a validação se der a partir de um documento com foto, o documento scaneado deverá ser igualmente disponibilizado. A qualidade dos documentos e registros biométricos devem ser suficientes para permitir futura auditoria do processo e batimento entre o rosto utilizado na identificação no momento da autenticação biométrica e aqueles presentes em bases biométricas e/ou documentais onde ocorrerá a conferência da solução;

X. A biometria capturada na operação de assinatura deverá ser utilizada exclusivamente para este processo;

XI. Durante o processo de captura biométrica, a solução deverá informar a finalidade dela ao beneficiário, incluindo a indicação de que o registro poderá ser utilizado pelo INSS/Dataprev para fins de auditoria e apurações relativas à identificação do titular do registro; e,

XII. **Além da assinatura eletrônica do beneficiário, o termo será assinado com certificado digital do representante legal ou do procurador da entidade**.

Assim, me comprometo a enviar, nas datas disponibilizadas pela Dataprev:

I. **Encaminhar o arquivo de remessa da entidade para processamento apenas das inclusões que houver o fornecimento dos termos de adesão com assinatura eletrônica avançada e biometria facial correspondente**. O arquivo de remessa e o envio do arquivo da adesão serão recebidos via ferramenta GIS (Guia de Transferência de Arquivos).

II. O termo de adesão deve ter as seguintes características:

a. formato: PDF

b. tamanho máximo: 5MB

c. nome do arquivo D.SIS.SUB.999.CE.NBNBNBNBNB.AAAAMM, onde:

i. “D.SIS.SUB.999.” – prefixo padrão;

ii. CE - código da entidade;

iii. NBNBNBNBNB – número do benefício;

iv. AAAAMM – Ano(completo) e mês.

> III. As averbações só serão efetivadas em benefícios desbloqueados e que atendam as demais condições de elegibilidade previstas na norma
>
> IV. Quando o desconto for averbado, o beneficiário será notificado via Meu INSS e SMS.
>
> V. O armazenamento dos termos de adesão, provenientes das soluções proprietárias das entidades e encaminhados à Dataprev, não está incluído no custo da solução definitiva e será sujeito a precificação. O faturamento ocorrerá em forma de uma parcela mensal por cada termo de adesão armazenado durante o período em que a averbação do desconto estiver ativa, com início previsto para o mês de outubro de 2024.
>
> Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.
>
> Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.
>
> Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.” (Grifos nossos)

Em suma, para novas averbações passou a ser necessário:

a) utilização de assinatura eletrônica avançada válida do associado no termo de adesão;
b) mecanismo que possibilite a identificação de alterações no documento após a assinatura;
c) registro de geolocalização da operação;
d) controle da data e hora da assinatura (carimbo do tempo/*timestamp*);
e) validação da biometria com garantia de vivacidade (*liveness*) em bases do Governo;
f) indicação da base governamental utilizada para a validação biométrica;
g) indicação do resultado alcançado na comparação (*score*) de convergência por similaridade;
h) disponibilização do registro biométrico utilizado; e
i) assinatura do termo de adesão com certificado digital pelo representante legal ou procurador da entidade.

Dessa forma, foram retomadas as averbações, que seriam realizadas a partir do arquivo de remessa da entidade e processadas apenas as que possuíssem termos de adesão correspondente.

11. ATUAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS INVESTIGADAS

A presente análise visa identificar a existência de elementos de autoria e materialidade relativos a possíveis atos ilícitos passíveis de responsabilização administrativa e praticados por representantes de pessoas jurídicas, considerando os elementos avaliados no bojo da presente IPS.

As condutas supostamente ilícitas relacionadas a cada pessoa jurídica serão detalhadas em tópicos específicos.

(...)

B) SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORCA SINDICAL – SINDNAPI (CNPJ 04.040.532/0001-03);

Trata-se de sindicato de CNAE "3131-Entidade Sindical". Sua sede fica na cidade de São Paulo/SP (endereço: RUA DO CARMO 171 – CENTRO, SÃO PAULO/SP; CEP 10190-20; Telefone: 11 3293-7500; Site: https://www.sindicatodosaposentados.org.br/). Foi aberto em 31/7/2000 e sua situação é ATIVO.

Em 27 de março de 2023, o **SINDNAPI** encaminhou ofício ao INSS manifestando seu interesse em renovar o Acordo de Colaboração Técnica (ACT) celebrado com o INSS, sendo criado o processo SEI n.º 35014.113663/2023-13 (SEI 3661912).

Em 8 de novembro de 2023, o ACT foi assinado por **ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS** (então Diretor de Benefícios do INSS) e, em 9 de novembro de 2023, foi assinado por **MILTON BAPTISTA DE SOUZA FILHO** (presidente do SINDNAPI) (SEI 3661912: doc. 072). Por sua vez, o extrato do ACT foi publicado no Diário Oficial da União em 9 de novembro de 2023 (SEI 3661912: doc. 089).

Em consulta ao Portal da Transparência, foi identificado que, entre janeiro de 2016 e abril de 2025, a entidade recebeu do Fundo do Regime Geral da Previdência Social, ao menos, o montante de R$ 421.076.597,20

(...)

Considerando essa contextualização, a seguir são apresentadas análises feitas pela CPMI-INSS e aquelas efetuadas pela CGU a respeito dos tópicos das condutas irregulares.

Encaminhamento ao INSS/Dataprev de termos de adesão inidôneos e não atendimento de forma imediata às solicitações do INSS

Inicialmente, acerca da validade de assinatura eletrônica de termos e documentos no âmbito da vigência dos ACTs de entidades celebrados junto ao INSS para implementação dos descontos associativos, cumpre esclarecer que a IN PRES/INSS nº 128/2022 já permitia o seu uso em autorizações de desconto, "(...)) desde que admitido pelas partes da relação jurídica como válida e adotados mecanismos que garantissem a integridade da informação, a titularidade e o não repúdio."[464]

Em seguida, com a publicação da IN PRES/INSS nº 162, de 14 de março de 2024, motivado pelo aumento de denúncias e atuação de órgãos de controle, passou a ser obrigatório a implementação pelas entidades de mecanismo de autorização com assinatura eletrônica avançada e biometria facial, a ser realizada por meio de termo de adesão padrão junto ao INSS.

Por meio de Despacho da DIRBEN, de 10/04/2024, o INSS determinou cautelarmente a suspensão de novas averbações de descontos a partir da referida data. A medida visava a adoção de medidas de segurança, incluindo a biometria facial.

Dessa forma, ficou determinado que, a partir da próxima competência (posterior à folha de pagamento já em processamento), seriam suspensas todas as novas averbações (novas adesões), até que as medidas de segurança sejam efetivamente implantadas, incluindo a biometria facial.

Porém, em 17 e 20/05/2025, COBAP e SINDNAPI, respectivamente, enviaram Ofício ao DIRBEN solicitando autorização para utilizaram sistema filiação contendo assinatura eletrônica própria, informando haver conformidade com os pré-requisitos da IN PRES nº 162/2024. Conforme análise da CGU:

> 10.7. O pleito das associações acima foi deferido, com amparo na Nota Técnica n.º 22/2024/CGPAG/DIRBEN-INSS (SEI 3662372: doc. 05), assinada por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA** (então Coordenador Geral de Pagamento de Benefícios) em 24 de maio de 2024 às 17:21, sendo registrado:

[464] Nota Técnica CGU nº 2602/2025/CGIST-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI (Processo 00190.106104/2025-01) de 30/07/2025.

> "Por fim, **não vemos óbice para que este Instituto autorize novas averbações de desconto associativo por meio de uma solução transitória, com utilização de biometria**, desde que tais sistemas estejam em compliance com requisitos mínimos de segurança, definidos previamente pela Dataprev." (Grifos nossos)

10.8. A Nota Técnica n.º 22/2024 foi aprovada por **GEOVANI BATISTA SPIECKER** (Diretor de Benefícios Substituto) no mesmo dia de sua elaboração (SEI 3662372: doc. 07) e o Ofício n.º 430/2024/DIRBEN-INSS foi expedido à DATAPREV com a seguinte solicitação:

> "Deste modo, solicitamos desta Empresa de Tecnologia que defina:
>
> I - os requisitos técnicos, mínimos e recomendáveis de biometria, para que se permitam novas averbações de desconto de mensalidade;
> II - o fluxo e os parâmetros que contemplem envio da autorização e documentos em arquivo único:
> a) recepção
> b) tratamento
> c) processamento
> d) averbação
> e) notificação
> III - custos;
> IV - o cronograma de implantação dessa solução transitória."

10.9. A DATAPREV encaminhou o Ofício n.º 11/2024, registrando o seguinte (SEI 3662372: doc. 09):

> "Para uma solução transitória, seguem esclarecimentos:
>
> 1. **Os requisitos técnicos, tanto os mínimos quanto os recomendáveis, estão detalhados no item 3.1.2 da Nota Técnica anexa**. **Cabe ao INSS avaliar se os requisitos atendidos pelas soluções propostas pelas entidades são suficientes** para permitir a temporária averbação dos descontos até que a solução definitiva seja disponibilizada." (Grifos nossos)

Aprofundando a análise, em outra Nota Técnica[465], a CGU evidenciou que:

> 3.4. A Dataprev, por meio do Ofício nº 9/2024, de 29.05.2024, com base na análise de requisitos técnicos da solução de biometria aplicada no processo de averbação do desconto de mensalidade associativa, **destacou que as propostas das entidades COBAP e SINDNAPI não atendiam plenamente os requisitos**, a exemplo da validação da biometria facial com base em fontes públicas. Ressaltou, ainda, que caberia ao INSS avaliar se os requisitos atendidos pelas soluções propostas pelas entidades seriam suficientes para permitir a temporária averbação dos descontos até a solução definitiva.

[465] Nota Técnica CGU nº 3293/2024/GPDPB 3/DPB/SFC/CGU (processo 00190.110699/2024-19), de 14/11/2024.

> Posteriormente, ao ser requisitada, por meio do Ofício nº 618/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS, de 10.06.2024, a analisar documentação técnica do portal de assinatura eletrônica adotado pela MASTERPREV, a Dataprev, por intermédio do Ofício nº 14/2024, de 13.06.2024, informa que **uma análise documental não é suficiente para garantir que o sistema da entidade atende aos requisitos estabelecidos na Nota Técnica da Dataprev, sendo necessária a criação de um laboratório para reproduzir o ambiente e a solução usada**. Desse modo, entende não ter a expertise para este tipo de serviço quando executado fora de seu ambiente operacional. (grifos nossos)

Nessa data, a Dataprev informou ainda, por meio de Nota Técnica, os critérios exigidos para a validação da biometria facial, que incluía:

a) captura com garantia de vivacidade (*liveness*);

b) verificação biométrica facial como único fator de autenticação; e

c) validação com bases públicas governamentais.

Na comunicação, a empresa consignou que as soluções das entidades não atendiam integralmente os requisitos e ressaltou que cabia ao INSS decidir sobre a adoção e autorização de solução transitória. Ainda assim, caso o INSS decidisse pela adoção, propôs que o início dessa solução se desse no final de junho de 2024, com repasse dos descontos às entidades na competência de julho/2024. Essa questão decorre do fluxo de averbações, pois os pedidos de inclusão devem ocorrer até o segundo dia do mês, de maneira a possibilitar sua inclusão na folha do mês subsequente.

Como é sabido, no dia seguinte, 30/05/2024, sem avaliar os riscos decorrentes dessa medida, incluindo repercussões financeiras, jurídicas e de imagem para o INSS, a Autarquia solicitou à Dataprev a adoção da regra transitória para que os repasses ocorressem ainda na competência de junho. O INSS informou ainda que “a solução transitória implicaria na necessidade de as entidades firmarem compromisso em enviar averbações conciliadas com termos de autorizações que atendam os requisitos da Nota Técnica da Dataprev.

Conforme análise da CGU consignada no Relatório 1619307 (p. 44), publicado em 02/09/2025:

> Ato contínuo, em **31.05.2024, o Presidente do INSS deferiu formalmente o pedido das entidades**, condicionando a autorização à assinatura de termo de compromisso por parte das interessadas.

> No dia 03.06.2024, **conhecendo o posicionamento da Dataprev que as soluções apresentadas pelas entidades não atendiam integralmente os requisitos estabelecidos pela Empresa, o INSS comunicou todas as entidades com acordos vigentes sobre a aprovação de regra transitória e encaminhou o modelo do termo de compromisso a ser pactuado**, estabelecendo o mesmo dia como prazo final para o envio do documento assinado, de modo que os descontos pudessem ser registrados ainda naquela competência.
>
> **A partir da análise das documentações, identificou-se que seis entidades enviaram o termo ao INSS em menos de uma hora após o recebimento da comunicação** (MASTERPREV: 8 minutos; ABCB: 20 minutos; CENAP.ASA: 24 minutos; AAPEN: 29 minutos; ANDDAP: 42 minutos; e CAAP: 51 minutos), ao **passo que o Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical (SINDNAPI), primeira entidade a receber o ofício do INSS, respondeu no mesmo dia, duas horas após o recebimento. O curto tempo de resposta indica ausência de tempo hábil para qualquer verificação efetiva de conformidade com os requisitos técnicos previstos pela Dataprev, aspecto não considerado pelo INSS.** (grifos nossos)
> (...)
> Ao autorizar de forma célere, e sem validações técnicas adequadas, a retomada da averbação de descontos associativos por meio de utilização de biometria promovida a partir de utilização de sistemas próprios das entidades, mesmo diante de alertas da Dataprev quanto ao não atendimento dos requisitos mínimos de segurança, o INSS assume o risco de as entidades realizarem essas averbações sem a devida autorização dos beneficiários, aspecto materializado no item 5 deste relatório, em que se registra a identificação de não conformidade dos termos de adesão aos requisitos técnicos e à realização de biometria facial. Essa inobservância do procedimento definido na recém-publicada IN PRES/INSS nº 162/2024, que seria um aprimoramento dos controles (então inexistentes) para a validação dos requerimentos, a partir de mudança realizada em prazo exíguo e sem a adoção de mecanismos de supervisão ou homologação, representa falha grave com impacto nos controles internos e na gestão de riscos do Instituto.

Feita essa explanação, em 3 de junho de 2024, o presidente do SINDNAPI, MILTON FILHO assina o Termo de Responsabilidade e Compromisso, declarando[466]:

> (...) sob as penas da Lei, especialmente o art. 299 do Código Penal, concordância com as regras transitórias de averbações do desconto da mensalidade associativa em benefícios apenas daqueles que a tenham autorizado por processo de assinatura eletrônica avançada e

[466] (p. 387 e 388)

> biometria facial, devendo seguir rigorosamente os requisito estabelecidos na **Nota Técnica Dataprev 0027081-2024.**
> **(...)**
> Assim, me comprometo à enviar, nas datas disponibilizadas pela Dataprev:
> I. Encaminhar o **arquivo de remessa** da entidade para processamento **apenas das inclusões** que houver o fornecimento dos termos de adesão **com assinatura eletrônica avançada e biometria facial correspondente**. O arquivo de remessa e o envio do arquivo da adesão serão recebidos via ferramenta GIS (Guia de Transferência de Arquivos).
> (...)
> Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.
>
> > *Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.*
> > *Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.*

Em 05/06/2024, o INSS, por Ofício[467], informou ao SINDNAPI sobre o prazo para envio dos arquivos de adesão via sistema GIS da Dataprev e solicitou o envio de documentação técnica e contratual da solução tecnológica para assinatura avançada e biometria facial, indicando quais bases públicos ocorrerá a validação da biometria facial.

Em 11/06/2024, o SINDANPI envia o Contrato de Prestação de Serviços, firmado junto à CONFIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A. (34.119.697/0001-36) cujo objeto é "(...) prestação de serviços de assinatura eletrônica avançada com o uso de Biometria facial, nos termos do art. 3º da Lei n. 14.063/2020, e do art. 10, § 2º, da MP n. 2.200/2001, de documentos digitais de (a) novas associações ou de (b) revalidação de associações e autorizações de desconto de mensalidade associativa junto ao Sindicato"[468].

[467] Processo INSS 30014.113663/2023-13 (p. 398)
[468] Processo INSS 30014.113663/2023-13 p. 405).

O Contrato já havia sido assinado em 26/04/2022 por representantes do SINDNAPI, entre eles JOÃO BATISTA INOCENTINI e TONIA ANDREA INOCENTINI GALETTI., apesar de nele não haver menção à validação em bases governamentais, condição obrigatória estabelecida na solução transitória.

Imagem – Assinaturas no contrato com a CONFIA

Fonte: processo INSS 35014.113663/2023-13 (p. 436)

O contrato possui no seu início a seguinte informação:

> Considerando que **a CONFIA é uma empresa que tem como sócio o IRTDPJBRASIL – INSTITUTO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DO BRASIL (“IRTDPJ”)**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.841.148/0001-00, com sede na SRTVS Quadra 701, Lote 5, Bloco A, Sala 601/604, Brasília - DF, CEP 70340-907, **entidade que congrega os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas**, as partes acima qualificadas celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido de acordo com as cláusulas e condições seguintes (Grifos nossos)[469]

[469] Idem (p. 405).

De acordo com análise da CGU[470] a esse respeito:

> 11.157. Por sua vez, o termo aditivo traz previsão semelhante, logo no início do contrato é registrado (SEI 3661912: doc. 114, p. 01):
>
> > "Considerando que **a CONFIA é uma empresa que tem como sócio o IRTDPJBRASIL – INSTITUTO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DO BRASIL ("IRTDPJ")**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.841.148/0001-00, com sede na SRTVS Quadra 701, Lote 5, Bloco A, Sala 601/604, Brasília - DF, CEP 70340-907, **entidade que congrega os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas**." (Grifos nossos)
>
> 11.158. Ocorre que o **IRTDPJBRASIL**, que tinha participação societária de 30% do capial social, deixou a sociedade em 31 de novembro de 2021, ou seja, antes da celebração dos contratos acima.
>
> 11.159. Ainda, no contrato é registrado que a **CONFIA** manterá registro dos documentos pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias transita (SEI 3661912: doc. 113, p. 02):
>
> > A CONFIA obriga-se a manter em seu banco de dados os documentos transitados pelo(a) CLIENTE na Plataforma, durante a vigência deste contrato, l**imitado ao prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de seu upload**." (Grifos nossos)
>
> 11.160. Tal previsão revela-se incompatível com a natureza das relações jurídicas mantidas entre os associados e as entidades representativas, as quais, com fundamento nesses documentos, realizam descontos de mensalidades associativas por períodos que frequentemente se estendem por diversos anos em relação ao mesmo associado.
>
> 11.161. Por fim, o contrato foi celebrado entre as partes dois anos antes do INSS autorizar a utilização da "solução transitória" pelas entidades.

Acerca do cumprimento dos critérios para a adoção da solução transitória, a CGU, no Relatório 1619307 (p. 48), realizou a verificação do cumprimento desses requisitos, que revela a **inobservância, por todas as entidades analisadas, incluindo o SINDNAPI, dos requisitos técnicos estabelecidos pela Dataprev e previstos nos Termos de Responsabilidade e Compromisso:**

[470] Nota Técnica CGU nº 2602/2025/CGIST-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI (Processo 00190.106104/2025-01) de 30/07/2025.

Quadro – Resultado da avaliação quanto à observância dos requisitos técnicos dos termos de adesão

ENTIDADE	INFORMADA A CERTIFICADORA	INFORMADA A BASE DE DADOS UTILIZADA	INFORMADO O SCORE	APRESENTADO DOCUMENTO COM FOTO SCANEADO	APRESENTADO REGISTRO BIOMÉTRICO
AAPB	Sim	Não	Não	Não	Não
AAPEN	Sim	Não	Não	Não	Não
AASAP	Sim	Não	Não	Não	Não
AASPA[1]	Sim	Sim	Não	Não	Não
ABCB	Sim	Não	Não	Não	Não
ANDDAP	Sim	Não	Não	Não	Não
CAAP	Sim	Não	Não	Não	Não
CEBAP[2]	Sim	Não	Não	Sim	Sim
CENAPASA	Sim	Não	Não	Não	Não
CINAAP	Sim	Não	Não	Não	Não
CODAP	Sim	Não	Não	Não	Não
MASTERPREV	Sim	Não	Não	Não	Não
SINAB	Não	Não	Não	Sim	Não
SINDNAPI	Sim	Não	Não	Não	Não
UNSPRAS[3]	Sim	Não	Não	Sim	Sim

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria a partir dos anexos dos termos de adesão disponibilizados pela Dataprev e dos dados do histórico de validações biométricas disponibilizados pelo Serpro.

(1) Dos cinco termos de adesão da AASPA, em apenas um foi disponibilizado o score obtido na validação, o documento com foto scaneado, e o registro biométrico. Entretanto, para nenhum dos cinco termos constou validação biométrica junto ao Serpro pela certificadora informada pela entidade, evidenciando, inclusive, a previsão de validação documental que poderia ser utilizada apenas nos casos em que a imagem do beneficiário não estivesse disponível nas bases governamentais.

(2) No termo de adesão da CEBAP, apesar de ter sido informada a utilização da aplicação Combate à Fraude, não houve biometria facial validada pela ferramenta Datavalid para o beneficiário correspondente, segundo o Serpro. Ainda, o documento com foto scaneado e o registro biométrico disponibilizados eram de baixa qualidade.

(3) No termo de adesão ao desconto da UNSPRAS, apesar de ter sido informada a utilização da aplicação Combate à Fraude, a empresa não constou como certificadora, para o beneficiário, no histórico de validações biométricas disponibilizado pelo Serpro.

Fonte: Relatório CGU 1619307 (p. 48).

Da análise do processo, verifica-se que em 18/06/2024, motivada por demanda de órgão de controle (CGU), o INSS, por meio de Ofício, requer ao SINDNAPI a apresentação da ficha de filiação, termo de adesão/autorização ao desconto e documentação pessoal correlata (RG, CPF, CTPS, etc.) referentes a 32 benefícios. No ACT assinado com o INSS, o SINDNAPI se compromete a:

> 8.11. A ACORDANTE se compromete a organizar e manter em arquivo físico ou eletrônico, todas as autorizações dadas pelos aposentados e pensionistas e demais documentações pertinentes, apresentando-as ao INSS, sempre que solicitadas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis sob pena de resilição unilateral do Presente Acordo.

Assim, apesar de o INSS requerer o envio em 48 horas, dado o disposto no ACT, apenas no dia 1º de julho, decorridos 12 dias, o SINDNAPI encaminhou, parcialmente, a documentação. Conforme análise da CGU[471]:

> **B.1.1) ENCAMINHOU AO INSS/DATAPREV TERMOS DE ADESÃO INIDÔNEOS E DEIXOU DE ATENDER DEIXOU DE ATENDER DE FORMA IMEDIATA ÀS SOLICITAÇÕES DO INSS**
>
> **Tipificação preliminar: Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional (art. 5º, inc. V)**
>
> Em 3 de junho de 2024, o **SINDNAPI** assinou o Termo de Responsabilidade e Compromisso (SEI 3661912: doc. 104) descrito no item "10. MEDIDA CAUTELAR PARA BLOQUEIO DE AVERBAÇÃO DE NOVOS DESCONTOS", se comprometendo a apenas "enviar inclusões para averbações conciliadas com termos de autorizações que atendam os requisitos da Nota Técnica DATAPREV 0027081-2024, ou seja, assinatura eletrônica avançada com biometria".
>
> Ocorre que, mesmo antes da assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso acima mencionado, os termos de adesão com autorização de desconto poderiam ser assinados de maneira eletrônica pelos associados, desde que, nos termos do art. 654, da IN PRES/INSS n.º 128/2022:
>
> > "Art. 654. Para fins de desconto de valores referentes ao pagamento de mensalidades associativas, considera-se:
> >
> > I - autorização por meio eletrônico: rotina que permite confirmar a operação realizada nas associações, confederações ou entidades de aposentados e/ou pensionistas, **garantindo a integridade da informação, a titularidade e o não repúdio, a partir de ferramentas eletrônicas**;" (Grifos nossos)
>
> Assim, deveriam ser observados os princípios da integridade, titularidade/autenticidade e não repúdio, detalhados no tópico "9. VALIDADE DAS ASSINATURAS ELETRÔNICAS".
>
> Em 19 de junho de 2024, a DIRBEN encaminhou o Ofício n.º 745/2024 ao **SINDNAPI** solicitando a apresentação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de "ficha de filiação, termo de adesão/autorização ao desconto e documentação pessoal correlata (RG, CPF, CTPS, etc)" referentes aos titulares de 32 (trinta e dois) benefícios com descontos consignados em favor da entidade (SEI 3661912: docs. 118-119).
>
> No dia 1º de julho de 2024, o **SINDNAPI** encaminhou parcialmente a documentação solicitada (SEI 3661912: docs. 120-152), da seguinte forma:

[471] Nota Técnica CGU nº 2602/2025/CGIST-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI, de 30/07/2025.

> 11.74. Em 5 (cinco) casos, enviou apenas os documentos de identificação dos associados (SEI 3661912: docs. 126, 136, 137, 145 e 152);
>
> 11.75. Em 3 (três) casos, enviou apenas autorização de desconto e documento de identificação do associado (SEI 3661912: docs. 122, 139 e 149);
>
> 11.76. Em 24 (vinte e quatro) casos, enviou a documentação completa, composta por fichas de filiação, autorizações de desconto e documentos de identificação dos associados (SEI 3661912: docs. 121, 123-125, 127-135, 138, 140-144, 146-148 e 150-151).
>
> 11.77. Entre os 27 (vinte e sete) casos em que foi enviada a autorização de desconto, em 10 (dez) verificou-se a presença de assinatura manual, enquanto nos 17 (dezessete) casos restantes os campos destinados à assinatura foram preenchidos com sequências em formato hexadecimal, contendo 32 (trinta e dois) caracteres, sem qualquer referência a endereço IP, coordenadas de geolocalização, certificado digital ou outro elemento técnico que permita autenticar a origem e a autoria da suposta assinatura.

Como exemplo acerca desses casos irregulares, a CGU apresenta como evidência o arquivo assinado e a análise dos metadados[472] correspondentes:

[472] Metadados são informações como autor, data de criação ou tamanho do arquivo que descreve um ponto de dados ou conjunto de dados. Os metadados podem melhorar as funções de um sistema de dados e facilitar a pesquisa, a organização e o uso de dados. A definição simples de metadados é: dados sobre dado. Fonte: IBM (consulta em 08/10/2025)

Imagem – Documento e metadados correspondentes

SINDNAPI

SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS
DA FORÇA SINDICAL – SINDNAPI

SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL - SINDNAPI
CNPJ: 04.040.512/0001-02
Data de Fundação: 15/06/2000
Endereço: Rua do Carmo, 171
Bairro: Centro **Município:** São Paulo **UF:** SP
CEP: 01019-020 **Telefone:** 55 11 3293-7500 **Fax:** 55 11 3293-7502
E-mail: suporteafiliacao@sindnapi.org.br

AUTORIZAÇÃO

Eu ARIERVAL CECILIO DE SANTANA FILHO CPF/MF nº 085.737.975-15 BRASILEIRA(o), nascido (a) em data de 05/08/1954 beneficiário(a) do Regime Geral de Previdência Social residente e domiciliado(a) à RUA CEDME DE FARIAS 274, I ARIDAR Município SALVADOR UF: BA CEP: 40.250-010, portador(a) do benefício número (1773172023, Espécie nº 42-APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, inscrito(a) no Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical - SINDNAPI sob o número 2305870505F5000, AUTORIZO a empresa a promover perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS através do **Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical - SINDNAPI**, na condição de sua mandatária, o desconto da mensalidade de sócio correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor do meu benefício previdenciário, com respaldo no disposto no Inciso V do Artigo 115 da Lei 8.213 de 24 de Julho de 1991.

SALVADOR, 10/05/2023
Local e data

3E7B5EE3403BFB9A70A9FD5E6E573951 | SALVADOR - Data/Hora: 10/05/2023 13:52:16 | IP/Terminal

Assinatura ou impressão digital do titular do Benefício previdenciário

Ciente e de acordo com as informações da minha associação e com os poderes conferidos ao **SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL - SINDNAPI** para o desconto pretendido

Assinatura do Presidente ou representante legal do Sindicato Nacional dos Aposentados Pensionistas e Idosos da Força Sindical - SINDNAPI

Fonte: Nota Técnica CGU nº 2602/2025/CGIST-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI, de 30/07/2025.

Imagem – Documento e metadados correspondentes

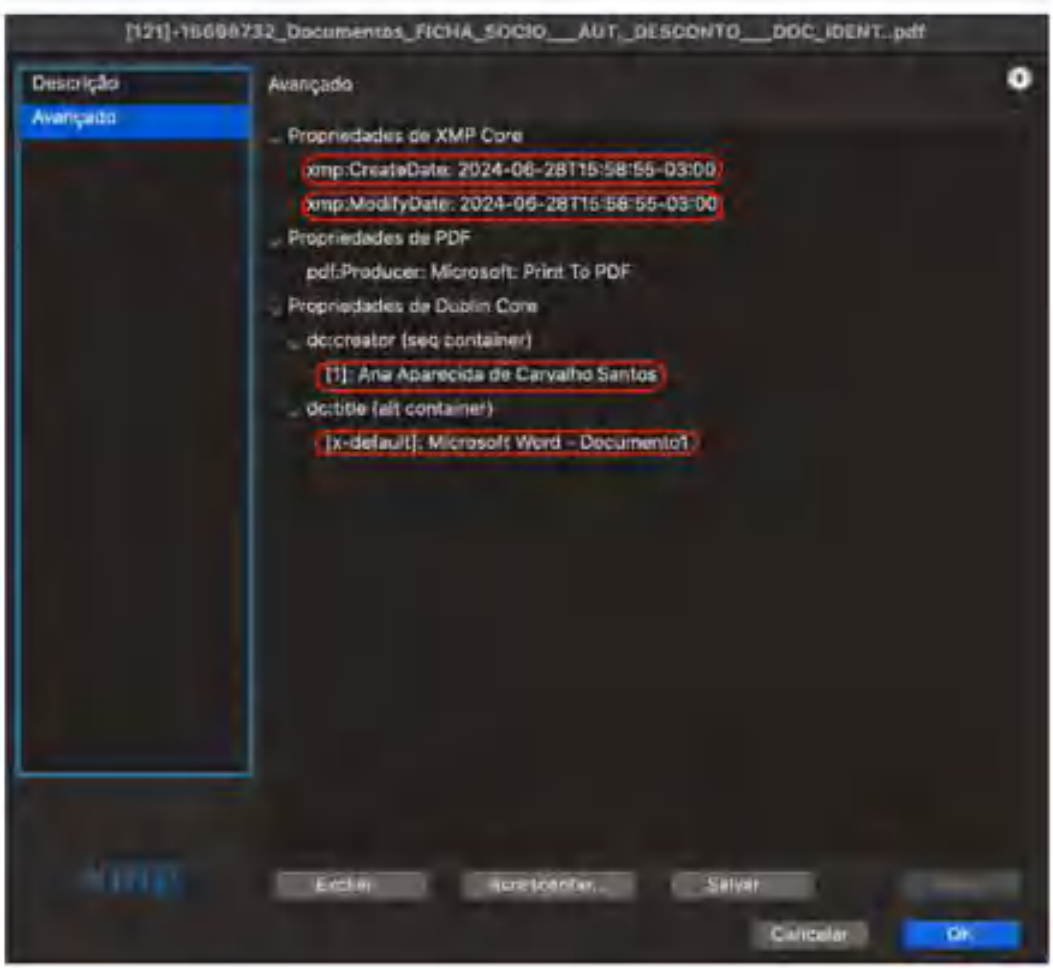

Fonte: Nota Técnica CGU nº 2602/2025/CGIST-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI, de 30/07/2025.

Pode-se observar que a autorização de desconto indica como data da autorização “10/05/2023”, às 13:52:16, ao passo que os metadados registram a criação do arquivo em 28 de junho de 2024, às 15:58:55, por “Ana Aparecida de Carvalho Santos”.

Destaque-se que os metadados de todos os documentos enviados (SEI 3661912: docs. 121-152) registram que eles são arquivos no formato PDF, criados a partir do comando “Print to PDF” no *software* “Microsoft Word” por “Ana Aparecida de Carvalho Santos” no dia 28/6/2024 (sexta-feira) ou no dia 1º/7/2024 (segunda-feira), ou seja, todos foram produzidos após terem sido solicitados pelo INSS (SEI 3661912: docs. 118-119).

Além disso, os metadados dos arquivos encaminhados (SEI 3661912: docs. 121-152) indicam que os documentos foram gerados no formato PDF por meio da função “Print to PDF” do *software* “Microsoft Word”, constando como autora a mesma usuária mencionada anteriormente, e com data de criação nos dias 28/06/2024 (sexta-feira) e 01/07/2024 (segunda-feira), período posterior à solicitação formal de envio da documentação feita pelo INSS (SEI 3661912: docs. 118-119).

> Importa salientar que a mera inserção de uma sequência hexadecimal, ainda que compatível com o comprimento típico de algoritmos de *Hash* como o MD5, não supre os requisitos técnicos e jurídicos para a caracterização de uma assinatura eletrônica válida. De acordo com os princípios da autenticidade, integridade e não repúdio, é imprescindível que a assinatura eletrônica esteja vinculada de forma inequívoca ao signatário.
>
> A ausência desses elementos compromete a validade da assinatura, pois impede a verificação da identidade do suposto signatário e da integridade do documento assinado.
>
> Dessa forma, constata-se que não foi integralmente atendida a requisição do INSS em 8 (oito) casos, tampouco foi apresentada assinatura manual ou eletrônica válida em 17 (dezessete) dos documentos analisados.
>
> Além disso, nos termos já detalhados no início do presente tópico, o **SINDNAPI** assinou Termo de Responsabilidade e Compromisso (SEI 3661912: doc. 104) no qual se comprometeu a apenas "enviar inclusões para averbações conciliadas com termos de autorizações que atendam os requisitos da Nota Técnica DATAPREV 0027081-2024, ou seja, assinatura eletrônica avançada com biometria".

Nesse quesito, verifica-se que ANA APARECIDA DE CARVALHO SANTOS (CPF 311.663.848-96), que hoje utiliza o nome de ANA APARECIDA DE CARVALHO SANTOS GUSMÃO, é empregada do SINDNAPI desde julho de 2009 até pelo menos dezembro de 2023[473]. O CBO declarado é na função de Advogado.

Evidencia-se, portanto, a fraude na autorização desses descontos analisados, posto que os documentos foram criados apenas para atenderem a demanda do INSS, sendo falsificados e literalmente fabricados, por pessoa formalmente empregada do SINDNAPI.

Em relação à atuação da CONFIA, contratada pelo SINDNAPI para fornecer a plataforma de assinaturas eletrônicas, captura de biometria e submissão delas para validação em banco de dados governamentais, a análise da CGU evidencia que:

[473] Última data disponível de atualização da base da RAIS é 31/12/2023. Consulta em 08/10/2025.

Em suma, passou a ser necessário:

a) utilização de assinatura eletrônica avançada válida do associado no termo de adesão;
b) mecanismo que possibilite a identificação de alterações no documento após a assinatura;
c) registro de geolocalização da operação;
d) controle da data e hora da assinatura (carimbo do tempo/*timestamp*);
e) validação da biometria com garantia de vivacidade (*liveness*) em bases do Governo;
f) indicação da base governamental utilizada para a validação biométrica;
g) indicação do resultado alcançado na comparação (*score*) de convergência por similaridade;
h) disponibilização do registro biométrico utilizado; e
i) assinatura do termo de adesão com certificado digital pelo representante legal ou procurador da entidade.

De acordo com a documentação técnica encaminhada pelo **SINDNAPI** ao INSS, a pessoa jurídica **CONFIA – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.** (CNPJ 34.119.697/0001-36) seria a responsável pela plataforma de assinaturas eletrônicas e por capturar a biometria dos associados e submetê-las a validação em bancos de dados governamentais (SEI 3661912: docs. 98-99 e 113-14).

A esse respeito, observe-se o fluxo de filiação encaminhado pelo **SINDNAPI** (SEI 3661912: docs. 098, p. 03):

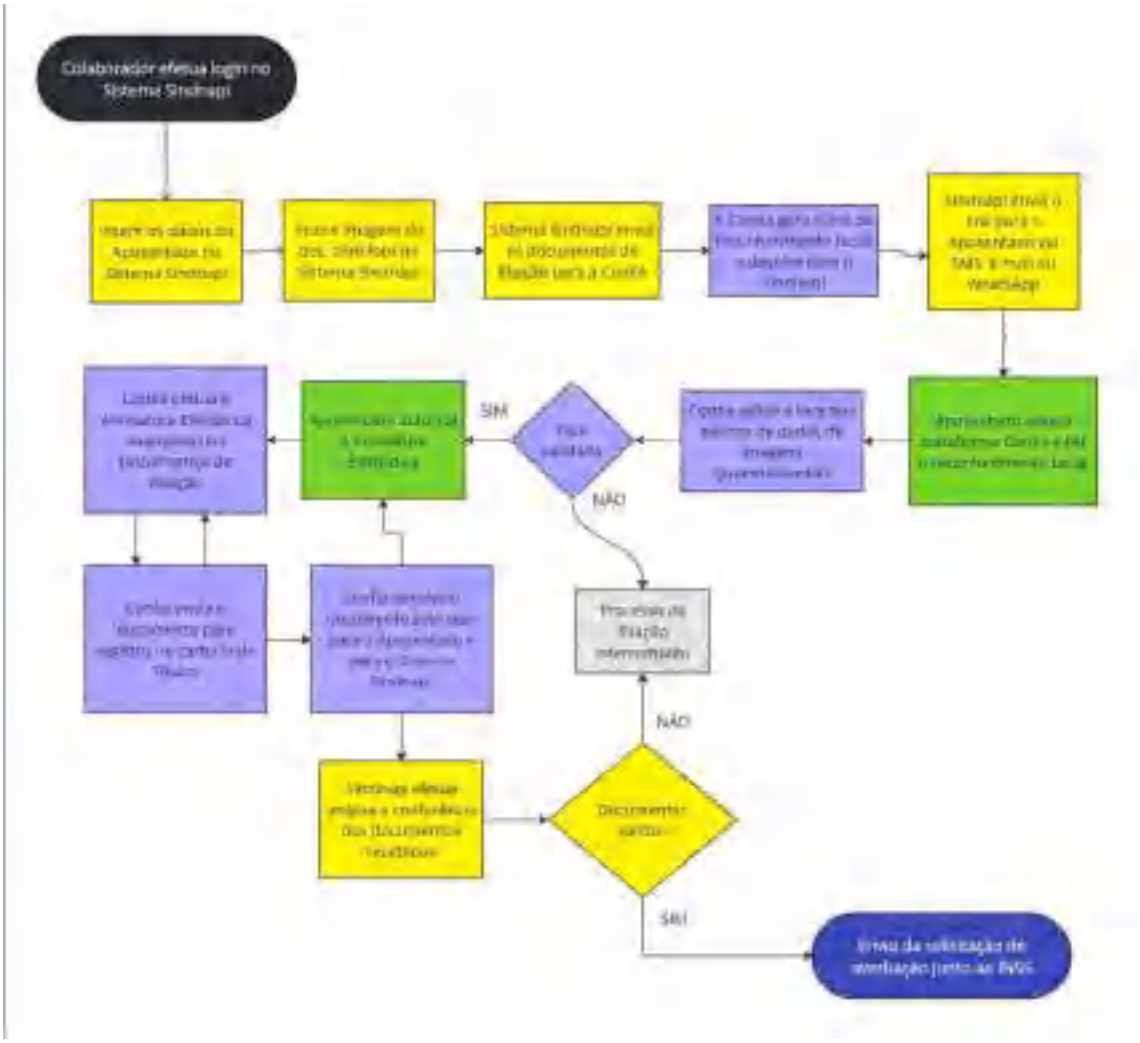

Dessa forma, a partir da documentação encaminhada pela DATAPREV a esta CGU, nos termos detalhados na Nota Técnica n.º 2226/2025/CGIE/DIE/SE (SEI 3701937), foram analisados 10 (dez) termos de adesão encaminhados pelo **SINDNAPI** à DATAPREV no contexto da chamada "solução transitória" (SEI 3717926: docs. 01-10).

Todos os termos analisados foram assinados de maneira eletrônica por meio da plataforma "CONFIA" de propriedade da **CONFIA – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.** (CNPJ 34.119.697/0001-36).

Com efeito, o primeiro passo da análise foi submeter os termos de adesão à validação por meio da ferramenta "VALIDAR" do INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ITI (disponível em: <https://validar.iti.gov.br/>). Após, foi avaliado se os documentos atendem aos requisitos mínimos de segurança exigidos pelo INSS.

A respeito do retorno do sistema "VALIDAR", apenas a assinatura da própria **CONFIA** foi reconhecida como em conformidade com o Padrão brasileiro de Assinatura Digital (regulamentado no âmbito da ICP-Brasil) e em apenas 3 (três) casos (SEI 3717926: docs. 12-14).

Em todos os casos em que a assinatura digital da **CONFIA** foi reconhecida pelo sistema "VALIDAR", o certificado foi emitido pela

"SOLUTI Multipla", Autoridade Certificadora de 2º nível do ICP-Brasil. No entanto, apenas a assinatura da própria **CONFIA** pode ser presumida como válida, tendo em vista ser do tipo "qualificada".

Assim, a título exemplificativo, da mesma maneira que um documento físico com assinatura manual forjada não se torna válido ao ter em si lançada a assinatura válida do falsário, a assinatura com certificado digital válido da entidade responsável pela emissão dos certificados dos associados não é apta a tornar válidas as assinaturas de terceiros, feitas sem as devidas cautelas.

Assim, deveriam ser observados os princípios da integridade, titularidade/autenticidade e não repúdio, detalhados no tópico "9. VALIDADE DAS ASSINATURAS ELETRÔNICAS".

Para análise do atendimento aos requisitos mínimos de segurança exigidos pelo INSS, em especial, a observância aos princípios da integridade, titularidade/autenticidade e não repúdio, foram avaliados os elementos visuais e metadados dos documentos.

Após análise de amostra de 10 (dez) termos de adesão (SEI 3717926: docs. 01-10) referentes a averbações de desconto associativo posteriores a junho de 2024, foi possível identificar que não foram atendidos — ao menos — os seguintes requisitos formais expressamente previstos no Termo de Responsabilidade e Compromisso (SEI 3661912: doc. 104):

a) assinatura do termo de adesão com certificado digital pelo representante legal ou procurador da entidade;
b) utilização de assinatura eletrônica avançada válida do associado no termo de adesão;
c) localização da operação e controle de data e hora da assinatura (*timestamp*);
d) indicação da base governamental utilizada para a validação biométrica com análise de vivacidade;
e) indicação do resultado alcançado na comparação (*score*) de convergência por similaridade; e
f) disponibilização do registro biométrico utilizado.

De pronto, deve-se registrar que nenhum dos documentos analisados foi assinado com certificado digital pelo representante legal ou procurador da entidade. Apenas consta colado nos termos a imagem da assinatura do Presidente do **SINDNAPI** (SEI 3717926: docs. 01, p. 01):

Por sua vez, da mesma maneira já tratada no tópico “A.1.1” as assinaturas eletrônicas referentes aos associados foram feitas a partir de certificado emitido pela própria **CONFIA – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO** e, em todos os casos, a validade do certificado foi de 30 (trinta) minutos.

Ainda, em 8 (oito) dos 10 (dez) termos de adesão analisados, a imagem vinculada à assinatura eletrônica do associado indica horário de assinatura em formato diferente do registrado nos metadados (SEI 3717926: docs. 01-08).

A título exemplificativo, observem-se a comparação da imagem vinculada à assinatura com os metadados correspondentes (SEI 3717926: doc. 01):

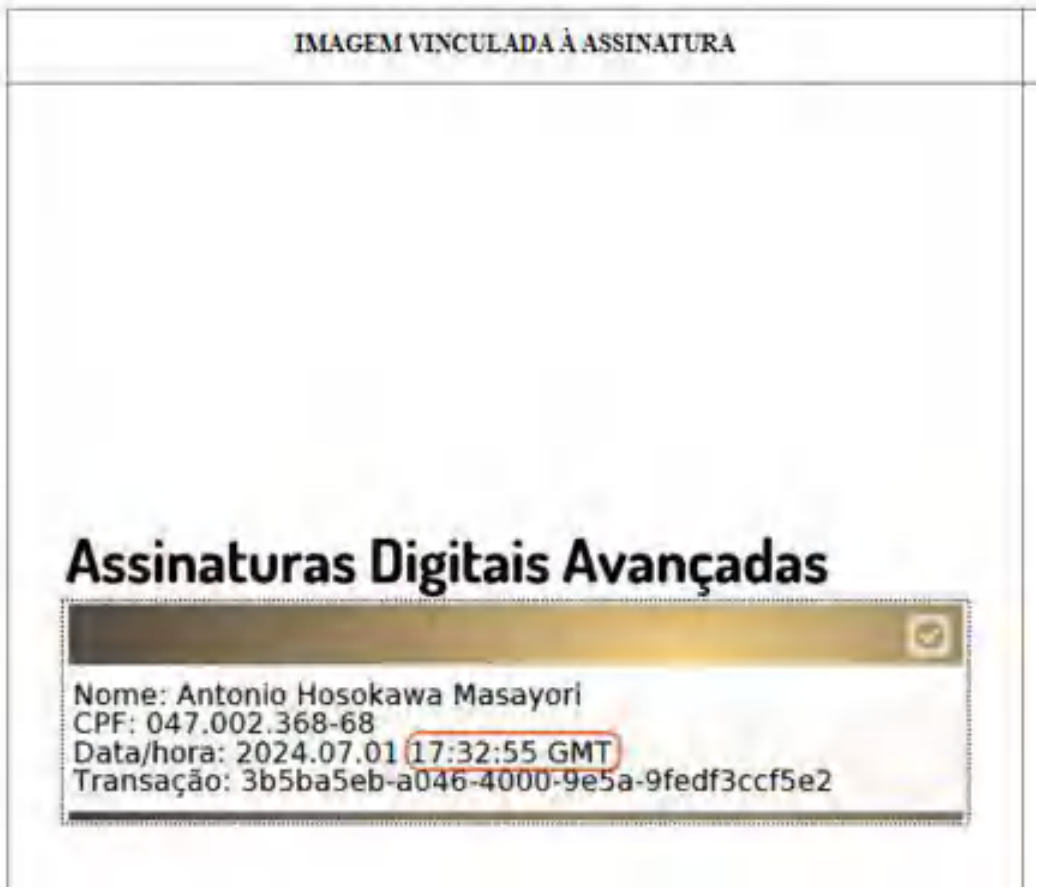

Assim, no caso ora ilustrado, observa-se que o documento registra a assinatura às 17:32:55 GMT, enquanto os metadados correspondentes indicam que a assinatura ocorreu às 14:32:55 -03'00'.

Essa divergência, por si só, já compromete o princípio da integridade, previsto no art. 654, inciso I, da Instrução Normativa PRES/INSS n.º 128/2022, e no art. 2º, inciso XIV, alíneas “a”, “b” e “c”, da Instrução Normativa PRES/INSS n.º 162/2024.

Além disso, embora o certificado da signatária esteja vinculado à “AC CONFIA”, cumpre destacar que a **CONFIA** não integra a cadeia hierárquica da ICP-Brasil como autoridade certificadora, o que torna indevido o uso da sigla “AC” (https://estrutura.iti.gov.br/).

Embora seja possível o uso de assinaturas eletrônicas não vinculadas à ICP-Brasil, o fato de os certificados utilizados para a assinatura dos associados possuírem curto prazo de validade e serem emitidos pela própria **CONFIA** indica que se tratam, possivelmente, de certificados autoassinados, criados exclusivamente para a formalização dos termos de adesão (fichas de filiação e autorizações de desconto).

Conforme já detalhado no tópico “9. Validade das Assinaturas Eletrônicas” e revisitado no tópico “A.1.1.”, a emissão de certificados

digitais autoassinados é um processo tecnicamente simples, viável com o uso de ferramentas amplamente disponíveis, como o OpenSSL.

Assim, qualquer indivíduo pode gerar um par de chaves criptográficas e emitir um certificado digital contendo informações pessoais – verídicas ou não – como nome, CPF e e-mail, sem qualquer mecanismo externo de verificação. Após sua criação, tal assinatura pode ser inserida em documentos PDF por meio de softwares como o “JSignPDF” ou “Adobe Acrobat”, inclusive com a aplicação de elementos visuais (selos, carimbos de tempo e logotipos) que simulam autenticidade, embora careçam de lastro em sistemas oficiais.

Destaque-se que os metadados dos arquivos analisados revelam que os documentos foram inicialmente criados com a biblioteca “pdf-lib” e, posteriormente, assinados por meio da aplicação “JSignPDF”. Essas soluções tecnológicas permitem a automação da criação de documentos em formato PDF e a posterior assinatura de documentos em lote.

Veja-se, a esse respeito, os metadados abaixo (SEI 3717926: doc. 09; e SEI 3718024):

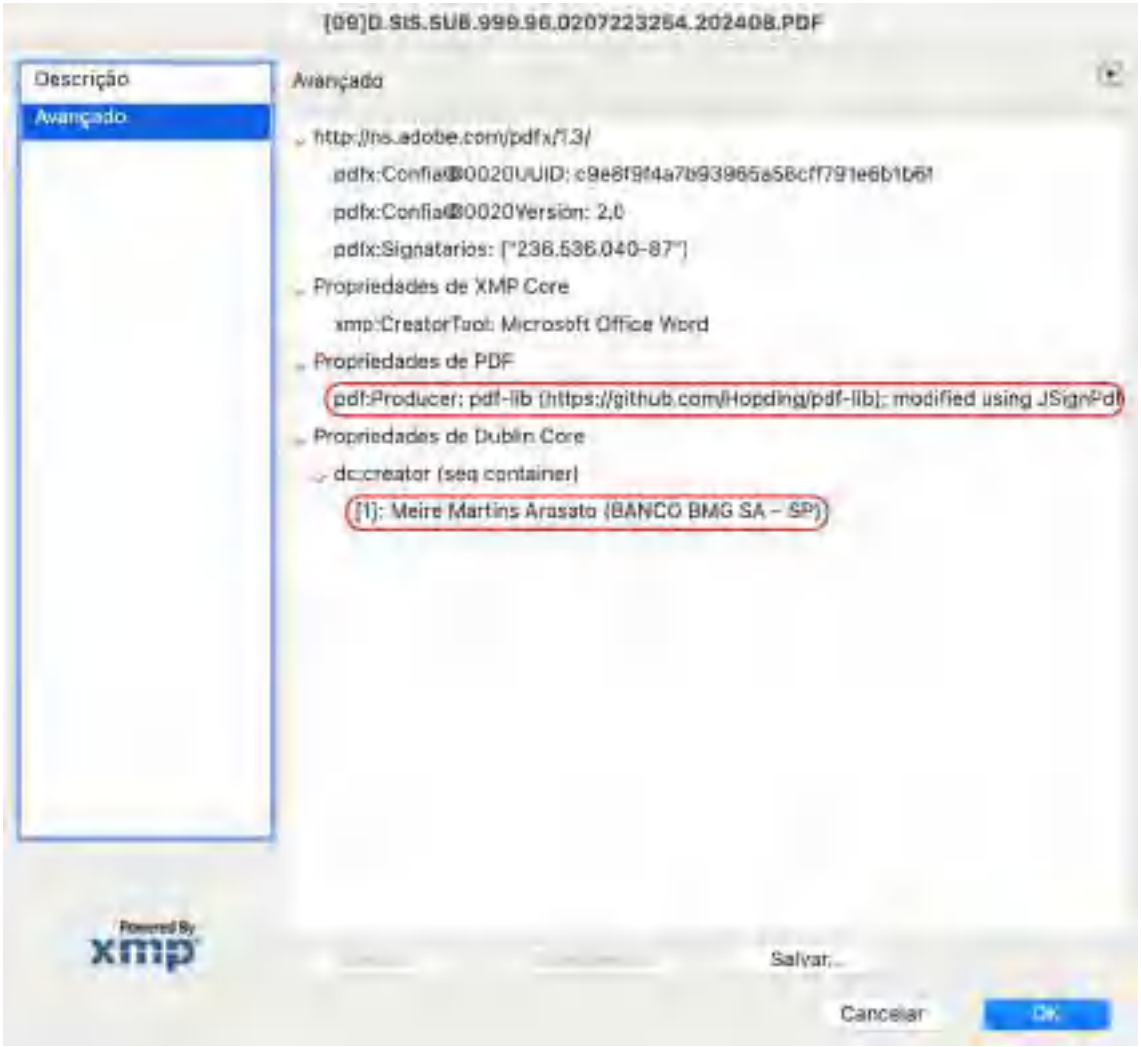

O documento acima também chama a atenção por constar como criadora “MEIRE MARTINS ARASATO”, pessoa supostamente vinculada ao **BANCO BMG S/A**.

Ainda, nenhum dos termos de adesão analisados elaborados por meio da plataforma **CONFIA** indica o registro da localização da operação (endereço IP ou geolocalização), apresenta o controle de data e hora da assinatura (carimbo do tempo/*timestamp*), disponibilizou o eventual registro biométrico utilizado, indicou a base governamental utilizada para a validação biométrica com análise de vivacidade ou apresentou o resultado alcançado na comparação (*score*) de convergência por similaridade.

Por fim, consta em cada um dos termos de adesão elaborados por meio da plataforma da **CONFIA** que se trata de “Documento com segurança jurídica – Processo registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas” (ex.: (SEI 3717926: doc. 01, p. 02). No entanto, não há indicação do cartório onde esse registro teria sido feito.

Diante desse contexto, não é possível atribuir, de forma inequívoca, a autoria das assinaturas às pessoas indicadas nos documentos, o que vai de encontro aos princípios da autenticidade e não repúdio, previstos no art. 654, inciso I, da Instrução Normativa PRES/INSS n.º 128/2022, e no art. 2º, inciso XIV, alíneas “a”, “b” e “c”, da Instrução Normativa PRES/INSS n.º 162/2024.

A respeito das inconsistências identificadas e relacionadas aos princípios da integridade, titularidade/autenticidade e não repúdio, merece destaque:

a) **Integridade:** O princípio da integridade refere-se à garantia de que as informações, dados ou documentos não foram alterados, corrompidos ou manipulados indevidamente, seja durante o armazenamento, o processamento ou a transmissão. No caso, os metadados dos arquivos (informações internas do documento sobre sua criação e alterações) mostram que o horário da suposta assinatura eletrônica pelo associado não coincide com o horário indicado no documento. Além disso, não há registro de carimbo do tempo (*timestamp*). Essas falhas comprometem o princípio da integridade.
b) **Titularidade/Autenticidade**: Para que seja atendido o princípio da autenticidade, seria necessário poder afirmar, de forma segura e inequívoca, que determinado documento foi efetivamente assinado ou validado pela pessoa a quem se atribui a autoria. No caso dos documentos analisados, esse requisito não foi atendido. Embora exista indicação de que os termos de adesão foram assinados da maneira eletrônica pelos associados, não há qualquer vinculação a certificados digitais emitidos no âmbito da ICP-Brasil, tampouco a outros mecanismos tecnicamente robustos de autenticação, como verificação biométrica. Isso inviabiliza a confiabilidade da identificação do suposto signatário e torna impossível confirmar, com segurança, quem realmente realizou a

assinatura. Outro ponto crítico diz respeito aos documentos terem sido assinados por meio de certificado digital não emitido por autoridade certificadora ICP-Brasil (os certificados foram emitidos pela CONFIA) e com prazo de validade de apenas 30 (trinta) minutos. Assim, os documentos não oferecem garantias técnicas suficientes para afirmar que foram assinados pelos associados.

c) **Não repúdio:** O princípio do não repúdio pressupõe a existência de mecanismos técnicos confiáveis que assegurem a autenticidade da assinatura eletrônica, de forma a impedir que o suposto signatário negue, de maneira plausível, a autoria do ato praticado. Em outras palavras, o não repúdio depende diretamente da observância do princípio da autenticidade, que exige a identificação segura e inequívoca da pessoa responsável pela assinatura. No caso dos documentos analisados, contudo, não há garantias técnicas suficientes para afirmar que as assinaturas foram realizadas pelas pessoas indicadas, tendo em vista que não apresentam carimbo do tempo (*timestamp*) emitido por autoridade certificadora confiável, não há registros verificáveis de *logs* detalhados, evidências de validação biométrica ou associação com certificados digitais emitidos no âmbito da ICP-Brasil ou outro sistema confiável. No mais, os certificados utilizados para assinatura não foram emitidos por autoridade certificadora ICP-Brasil ICP-Brasil (os certificados foram emitidos pela CONFIA) e contaram com prazo de validade de apenas 30 (trinta minutos), podendo, inclusive, ser do tipo “autoassinado”. Essas questões fragilizam o princípio do não repúdio e abrem margem para que a assinatura seja contestada, tanto em sua autoria quanto em sua validade.

Dessa forma, pode-se observar que os termos de adesão (fichas de filiação e autorizações de desconto) utilizados pelo **SINDNAPI** para justificar os descontos consignados em benefícios de seus associados **não foram elaboradas com observância aos princípios da integridade, titularidade/autenticidade e não repúdio** (previstos no art. 654, inc. I, da IN PRES/INSS n.º 128/2022 e no art. 2º, inc. XIV, alíneas “a”, “b” e “c”, da IN PRES/INSS n.º 162/2024) e **estão em desacordo com o ajustado no Termo de Responsabilidade e Compromisso** (SEI 3661912: doc. 104).

Ao produzir documentos inidôneos e encaminhá-los à DATAPREV, o **SINDNAPI** incorreu na conduta lesiva prevista no art. 5º, inciso V, da Lei n.º 12.846/2013, tendo em vista que a aparente legitimidade documental dificultou o pleno exercício das funções fiscalizatórias e investigativas dos órgãos públicos competentes, notadamente do INSS e CGU.

Quanto aos documentos apresentados relacionados à solução transitória, a **análise da CGU evidencia claramente a inidoneidade dos documentos**,

visto a não observância aos princípios da integridade, titularidade/autenticidade e não repúdio estando, portanto, em total desacordo com o Termo de Responsabilidade e Compromisso assinado pelo presidente de SINDNAPI, MILTON FILHO.

Além da fraude, o SINDNAPI desrespeitou o prazo formalmente acordado no âmbito do ACT, com apresentação extemporânea, incompleta e falsificada de termos de autorização, fato esse que, por si só, ensejaria a rescisão unilateral do ACT, sem prejuízo da persecução penal, cível e administrativa dos envolvidos, além da necessidade de restituição aos maiores lesados, que são os aposentados e pensionistas.

Com relação à CONFIA, chama ainda a atenção a existência no contrato do "Anexo IV – POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO":

Imagem: Política Anticorrupção do contrato celebrado com a CONFIA

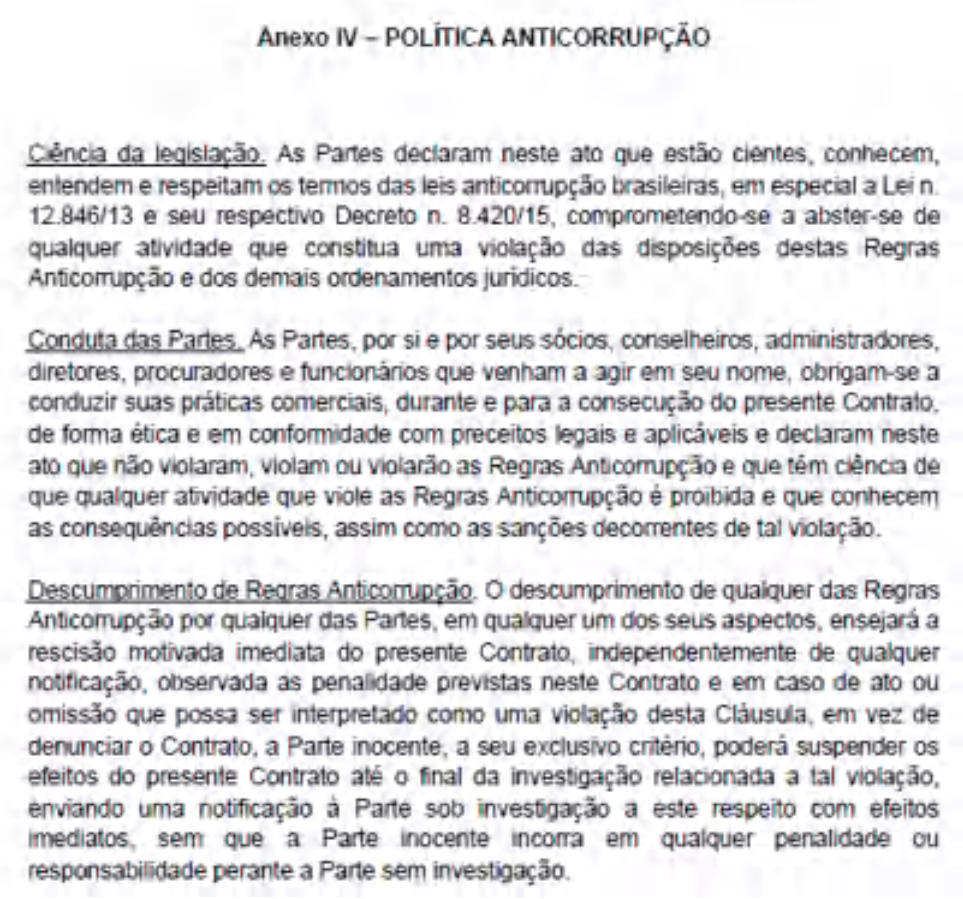

Anexo IV – POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Ciência da legislação. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem, entendem e respeitam os termos das leis anticorrupção brasileiras, em especial a Lei n. 12.846/13 e seu respectivo Decreto n. 8.420/15, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção e dos demais ordenamentos jurídicos.

Conduta das Partes. As Partes, por si e por seus sócios, conselheiros, administradores, diretores, procuradores e funcionários que venham a agir em seu nome, obrigam-se a conduzir suas práticas comerciais, durante e para a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com preceitos legais e aplicáveis e declaram neste ato que não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção e que têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhecem as consequências possíveis, assim como as sanções decorrentes de tal violação.

Descumprimento de Regras Anticorrupção. O descumprimento de qualquer das Regras Anticorrupção por qualquer das Partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observada as penalidade previstas neste Contrato e em caso de ato ou omissão que possa ser interpretado como uma violação desta Cláusula, em vez de denunciar o Contrato, a Parte inocente, a seu exclusivo critério, poderá suspender os efeitos do presente Contrato até o final da investigação relacionada a tal violação, enviando uma notificação à Parte sob investigação a este respeito com efeitos imediatos, sem que a Parte inocente incorra em qualquer penalidade ou responsabilidade perante a Parte sem investigação.

Fonte: processo INSS 35014.113663/2023-13 (p. 436)

Como destacado pela CGU, os metadados revelam que os documentos foram criados com a biblioteca “pdf-lib” e, posteriormente, assinados por meio da aplicação “JSignPDF”. Esses programas permitem a automação da criação de documentos em formato PDF com a posterior assinatura deles em lote. Chama a atenção que um dos termos de filiação contém, como criadora, MAIRE MARTINS ARASATO (293.898.688-23), vinculado ao Banco BMG SA – SP.

Quanto ela, confirma-se a hipótese da CGU de ela já ter tido vinculação com o banco BMG e nunca ter possuído vínculo empregatício com o SINDNAPI.

Quadro - Vínculos empregatícios de MEIRE ARASATO

CNPJ	**Empresa**	**Período**
33.245.762/0001-07	TOO SEGUROS S.A.	Admissão em 18/01/2021
22.456.213/0001-65	BMG CORRETORA DE SEGUROS LTDA.	01/01/2018 a 31/07/2018
61.186.680/0001-74	BANCO BMG S.A	18/04/2016 a 15/01/2021

Fonte: RAIS (até 31/12/2023) e e-Social (até 09/2025)

MEIRE atuou no BMG até pelo menos 2021, onde exerceu funções de administradora, analista de produtos bancários e analista de planejamento financeiro. Seu vínculo empregatício atual é junto à TOO SEGUROS S.A., tendo sido admitida em 18/01/2021.

Considerando que não é possível atribuir a autoria da assinatura eletrônica às pessoas indicadas no documento, há desrespeito à IN nº 128/2002, IN nº 162/2024 e, portanto, aos princípios de autenticidade, integridade e não repúdio. Ademais, as evidências indicam a apresentação de documento inidôneo e montagem e fraude documental.

Termos de adesão assinados apenas por representantes legais de menores

A esse respeito, a análise da CGU[474] indica que:

> 11.117. Entre os termos de adesão encaminhados pelo **SINDNAPI** à DATAPREV por meio da ferramenta GIS – os quais foram compartilhados com esta CGU (SEI 3701937) – ao menos 24 (vinte e quatro) foram supostamente assinados pelos representantes legais de menores de 18 (dezoito) anos de idade (SEI 3717928: docs. 01-24).
>
> 11.118. A respeito da capacidade civil, observe-se a previsão do art. 3º do Código Civil:
>
> > "Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos."
>
> 11.119. Ainda, conforme o §3º do art. 655 da Instrução Normativa PRES/INSS n.º 128/2022 e o parágrafo único do art. 3º da IN PRES/INSS n.º 164/2024, a autorização para desconto consignado não poderia ser assinada por representante legal do titular do benefício, sendo indispensável, para tanto, decisão judicial específica.
>
> > "Art. 655. Os descontos dos valores referentes ao pagamento de mensalidades associativas nos benefícios de aposentadoria e pensão por morte previdenciários serão autorizados, desde que:
> >
> > [...]
> >
> > § 3º **Somente mediante decisão judicial será permitida autorização de desconto firmada por representante legal do beneficiário** (procurador, tutor ou curador)." (Grifos nossos)
> >
> > "Art. 3º Poderá ser descontado na renda mensal do benefício previdenciário a mensalidade associativa de entidade de aposentados ou pensionistas legalmente reconhecidas, constituídas e em funcionamento, desde que autorizada pelo titular.
> >
> > Parágrafo único. **Fica vedada a autorização de desconto associativo por procurador ou por representante legal do titular do benefício** (curador, guardião, tutor nato ou judicial), **salvo por decisão judicial específica que autorize o desconto**." (Grifos nossos)
>
> **11.120. Tais elementos evidenciam, não apenas a ocorrência de irregularidades formais na constituição dos termos de adesão — os quais foram firmados, ainda que aparentemente, pelos representantes legais dos titulares dos benefícios —, mas também denotam uma conduta reiterada de transgressão aos termos do ACT e às normas que o regulamentam, de maneira a comprometer a legitimidade dos descontos consignados e prejudicar a fiscalização e confiabilidade dos mecanismos de controle.**

[474] Nota Técnica CGU nº 2602/2025/CGIST-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI (Processo 00190.106104/2025-01) de 30/07/2025.

> 11.121. A submissão massiva de documentos formalmente inválidos à DATAPREV impõe uma excepcional dificuldade à atuação dos órgãos de controle, ao demandar a análise individualizada de milhares de registros para se identificar os elementos irregulares.
>
> 11.122. Essa prática compromete a eficácia da atividade fiscalizatória, pois dilui as irregularidades em meio a um grande volume de dados aparentemente legítimos, tornando o processo de apuração extremamente complexo e de difícil identificação. Trata-se de uma conduta que não apenas sobrecarrega os mecanismos de controle e fiscalização, mas também fragiliza a rastreabilidade dos atos praticados, dificultando a responsabilização dos envolvidos e representando um sério entrave à governança e à integridade dos processos.

Quanto aos termos de adesão assinados apenas por representantes legais de menores, de acordo com a normativa vigente, a autorização para desconto consignado não poderia ser assinada por representante legal do titular do benefício, sendo indispensável, para tanto, decisão judicial específica.

Em ao menos 24 casos a CGU detectou a submissão desses termos em desrespeito a esse comando, evidenciando irregularidades formais na constituição dos temos e conduta reiterada na transgressão aos termos do ACT.

<u>Ausência de validação biométrica exigida no termo de responsabilidade e compromisso</u>

Segundo a Nota Técnica da CGU:

> 11.123. De acordo com o já mencionado acima, o **SINDNAPI** assinou o Termo de Responsabilidade e Compromisso (SEI 3661912: doc. 104) se comprometendo a apenas “enviar inclusões para averbações conciliadas com termos de autorizações que atendam os requisitos da Nota Técnica DATAPREV 0027081-2024, ou seja, assinatura eletrônica avançada com biometria”.
>
> 11.124. A biometria acima mencionada deveria ser capturada com garantia de vivacidade (*liveness*) e validada em bases biométricas do Governo.
>
> 11.125. A fim de identificar se a validação foi realizada nos termos ajustados, em 11/6/2025 foi encaminhado o Ofício n.º 9082/2025 (SEI 3721305) ao SERPRO para que se manifestasse quanto à eventual validação biométrica com verificação de vivacidade (*liveness*). Para tanto, foi retirada da MACIÇA (base de dados de pagamentos do

> INSS) amostra aleatória de 3.700 (três mil e setecentos) CPFs de beneficiários com descontos consignados de mensalidade associativas ativos em no mês de fevereiro de 2025.
>
> 11.126. Em resposta, o SERPRO encaminhou o Ofício n.º 7532/2025, ocasião em que registrou (SEI 3721307):
>
> > "Dentre os casos que possuem validação biométrica, todas as validações identificadas ocorreram exclusivamente por meio do sistema Datavalid. Não foram encontradas validações realizadas por meio do sistema Biovalid. Entre as validações observadas, apenas dois tipos foram identificados: validação facial e validação digital. **Não foi registrada, em nenhuma das requisições analisadas, a execução de validação de prova de vida** (*liveness*)." (Grifos nossos)
>
> 11.127. Após o cruzamento do resultado do processamento de todos os arquivos de remessa referentes a solicitações de inclusão e exclusão de desconto de mensalidade associativa encaminhados pelo **SIDNAPI** entre junho de 2024 e janeiro de 2025 (SEI 3717925) com o resultado da consulta ao SERPRO detalhado na "Apuração Base 3" (SEI 3721308), foi verificado que 5 (cinco) CPFs são de beneficiários que tiveram a solicitação de averbação de desconto associativo feita pelo **SINDNAPI** entre junho de 2024 e janeiro de 2025 (SEI 3721311), ou seja, todos deveriam ter passado por validação biométrica com análise de vivacidade (*liveness)* em bases do Governo.
>
> 11.128. No mais, ainda a respeito da **SINDNAPI**, apenas o titular de um dos CPFs consultados passou por validação biométrica, não tendo sido a realizada a validação com garantia de vivacidade (*liveness*) ou submetida pela pessoa jurídica contratada para prestar esse serviço, qual seja, a **CONFIA – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO** (SEI 3661912: doc. 113).
>
> **11.129. Em razão do resultado, observa-se que a entidade NÃO REALIZOU a validação biométrica nos termos previstos no Termo de Responsabilidade e Compromisso e na IN PRESS/INSS n.º 162/2024.**
>
> 11.130. A atuação da entidade perante o INSS, com apresentação de documentos que simulavam as exigências contidas nos normativos internos do INSS, especialmente, no que tange, ao descumprimento da validação biométrica, expressa no Termo de Responsabilidade e Compromisso firmado entre a associação com o INSS e na IN PRESS/INSS n.º 162/2024, subsume-se ao tipo lesivo previsto no art. 5º, inciso V, da Lei n.º 12.846/2013, tendo em vista que prejudicou o pleno exercício das funções fiscalizatórias e investigativas dos órgãos públicos competentes, notadamente do INSS e CGU.

No âmbito da adoção de solução própria de biometria, o referido termo previa que a entidade se comprometesse a enviar inclusões para averbações conciliados com termos de autorizações que atendessem os Nota Técnica

Dataprev 0027081-2024, ou seja, assinatura eletrônica avançada com biometria, que é capturada com garantia de vivacidade (*liveness*) e validada em bases biométricas do Governo.

A CGU enviou ao Serpro uma amostra aleatória de 3.700 beneficiários com descontos ativo no mês de 02/2025 para que esta empresa se manifestasse quanto à eventual validação biométrica com verificação de vivacidade. Em resposta, o Serpro informou que nenhuma delas realizou referida validação. Na amostra, foi verificado posteriormente que cinco CPFs diziam respeito a filiados do SINDNAPI. **Assim, a entidade não realizou a validação biométrica prevista nos Termos de Responsabilidade e Compromisso e previstos na IN n° 162/2024.**

<u>Declaração falsa de que entre seus dirigentes não havia parentes e linha colateral de membros de Poder</u>

Segundo a Nota Técnica da CGU:

> **B.1.4) PRESTOU DECLARAÇÃO FALSA DE QUE ENTRE SEUS DIRIGENTES NÃO HAVIA PARENTES EM LINHA COLATERAL DE MEMBROS DE PODER DO PODER**
>
> **Tipificação preliminar: Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional (art. 5º, inc. V)**
>
> De acordo com o art. 39, inc. III, da Lei n. º 13.019, de 31 de julho de 2014:
>
> > "Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:
> >
> > [...]
> >
> > III - **tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau**;" (Grigos nossos)
>
> O Decreto n.º 8.726, de 2016, que regulamenta a Lei n.º 13.019/2014, define em seu artigo 27 o que seja "membro de Poder", conforme se transcreve:

“Art. 27. Além dos documentos relacionados no art. 26, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o caput do art. 25, declaração de que:

> [...]
>
> § 1º Para fins deste Decreto, **entende -se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República**, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público” (grifo nosso)

Como se verifica, tais normas vedam a participação de organizações da sociedade civil em parcerias com o Poder Público no caso de desatendimento a diversas cláusulas, entre elas a que consta expressamente na Lei nº 13.019/2014 (também conhecida com MROSC) de que os dirigentes não possuem parentesco com “membro de Poder”.

A esse respeito, o **SINDNAPI** encaminhou na qual registrou (SEI 3661912: doc. 018, p. 02):

> “Declaro para os devidos fins, que o SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL - SINDNAPI, com sede à Rua do Carmo, nº 171, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01019-020, inscrito no CNPJ sob o nº 04.040.532/0001-03, neste ato representado por seu Presidente Nacional, Sr. João Batista Inocentini, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF/MF sob nº 561.808.108-34, portador do RG nº 4.938.395-4 SSP/SP e seus dirigentes, **não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014 e, portanto**:
>
> [..]
>
> III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
>
> [...]
>
> Por ser verdade, firmo a presente declaração.
>
> **São Paulo, 12 de junho de 2023**.” (Grifos nossos)

Ocorre que, na data em que a declaração foi assinada (12/6/2023), o irmão do senhor **JOSÉ FERREIRA DA SILVA**, então Diretor Nacional de Representação dos Aposentados Anistiados, já ocupava o cargo de Presidente da República (SEI 3661912: doc. 017, pp. 4-5):

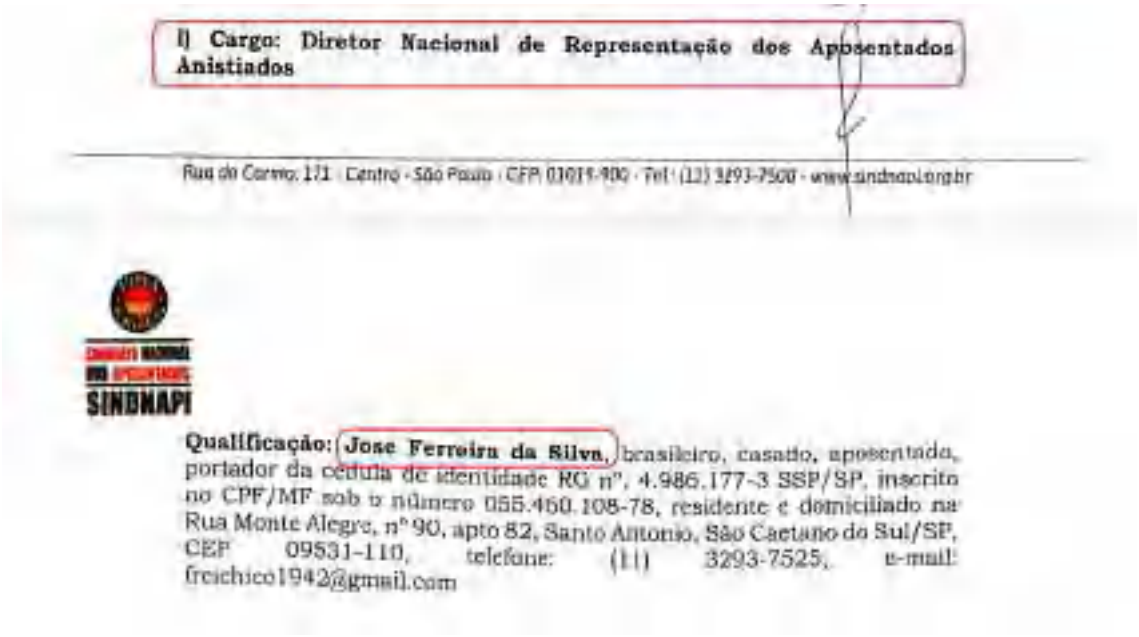

I] Cargo: Diretor Nacional de Representação dos Aposentados Anistiados

Rua do Carmo, 171 - Centro - São Paulo - CEP 01019-900 - Tel: (11) 3293-7500 - www.sindnapi.org.br

SINDNAPI

Qualificação: **Jose Ferreira da Silva**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº. 4.986.177-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o número 055.460.108-78, residente e domiciliado na Rua Monte Alegre, nº 90, apto 82, Santo Antonio, São Caetano do Sul/SP, CEP 09531-110, telefone: (11) 3293-7525, e-mail: freichico1942@gmail.com

Ao apresentar declaração inverídica com o intuito de atender aos requisitos legais para a celebração de parcerias com a administração pública, o **SINDNAPI** não apenas violou disposições expressas da Lei n.º 13.019/2014, como também comprometeu de forma grave a lisura do processo de análise e habilitação institucional.

Ao omitir o vínculo de parentesco direto entre um de seus dirigentes e o Presidente da República, o sindicato criou um ambiente de aparente regularidade que induziu os órgãos públicos a erro, dificultando a verificação objetiva do cumprimento dos critérios legais. Tal omissão impôs barreiras adicionais à atuação dos agentes de fiscalização/controle, que, diante da declaração falsa, foram impedidos de identificar de imediato a incompatibilidade legal existente.

Essa conduta resultou, portanto, em prejuízo direto à eficácia da fiscalização e da apuração administrativa, comprometendo a capacidade do Estado de aferir a conformidade da entidade com as exigências legais.

Dessa forma, evidencia-se que o **SINDNAPI** incorreu em ato lesivo à administração pública, na forma do art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.846/2013, ao dificultar, por meio de declaração falsa, a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, em violação aos princípios que regem a administração pública administração pública, notadamente, a legalidade, moralidade e impessoalidade.

B.2) QUESTÕES COMPLEMENTARES A RESPEITO DO SINDNAPI

Quando da última renovação do ACT, o **SINDNAPI** apresentou a seguinte relação nominal de dirigentes (SEI 3661912: doc. 017):

a) JOAO BATISTA INOCENTINI (CPF 561.808.108-34): Presidente;
b) MILTON BAPTISTA DE SOUZA FILHO (CPF 066.031.078-30): Vice-Presidente;
c) LUIZ ANTONIO ADRIANO DA SILVA (CPF 056.013.528-95): Secretário Geral
d) ANISIO FERREIRA DE SOUZA (CPF 695.004.528-04): Diretor Nacional Tesoureiro;
e) RAIMUNDO NONATO DE MESQUITA (CPF 090.016.547-20): Diretor Nacional de Assuntos Jurídicos;
f) ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA GATO (CPF 081.980.428-22): Diretora Nacional de Relações Internacionais;
g) SONIA MARIA PEREIRA (CPF 941.313.508-82): Diretora Nacional de Administração;
h) CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA (CPF 053.249.122-04): Diretor Nacional de Assuntos Previdenciários;
i) MARIA ANTONIA RODRIGUES MAGALHÃES (CPF 398.952.461-53): Diretora Nacional da Mulher;
j) LUIZ ALBERTO CATANOSO (CPF 910.973.558-53): Diretor Nacional de Saúde; e
k) JOSE FERREIRA DA SILVA (CPF 055.460.108-78): Diretor Nacional de Representação dos Aposentados Anistiados.

A Declaração enviada pelo SINDNAPI ao INSS foi assinada em 12/06/2023. Nessa data, conforme documentos enviados, a Ata de eleição da Diretoria e Conselho Fiscal indicava a assunção do cargo de Diretor Nacional de Representação dos Aposentados Anistiados por JOSÉ FERREIRA DA SILVA. Ocorre que JOSÉ é irmão do atual Presidente da República, que tomou posse em 01/01/2023.

Dessa maneira, restou configurado a apresentação de declaração falsa ao INSS a respeito da ausência de impedimentos previstos no art. 39, inc. III, da Lei n. º 13.019/2014.

Tentativa de inclusão de descontos sem comprovação de autorização de seus titulares

A entidade solicitou, ao longo de 119 competências (mês), a inclusão de 1.518.671 averbações, sendo que foram incluídos com sucesso 507.618 descontos, com uma taxa de sucesso de 33,4%, ou seja, abaixo da média das entidades (52,2%).

O SINDNAPI foi a segunda entidade que mais solicitou pedidos de inclusão, atrás apenas da CONAFER (1.776.030). Em relação à quantidade de inclusões com sucesso, devido à baixa taxa de sucesso, ela se encontra na nona posição, atrás de CONAFER, AMBEC, AAPEN, CONTAG, CBPA, ABCB, ANAPPS e AAPB. Quanto à taxa de sucesso, das 47 entidades que implementaram descontos, ela teve a 40º mais baixa.

Tal como a tendência geral, essa taxa de sucesso diminuiu ao longo dos anos, apresentando um expressivo declínio a partir de 2022. Em 2015, sua taxa era de apenas 19,7%. Entre 2016 e 2019, porém, a taxa subiu para patamares entre 69% e 77%. Em 2020 e 2021, sua taxa foi alta, de 92%.

Entretanto, em 2022, ela caiu para 59,9%. Em 2023, ela caiu ainda mais, atingindo apenas 16,2% e, em 2024, ela foi próxima de zero, atingindo apenas 5,5**%. Isso significa que, em 2024, para cada 100 pedidos de implementação de desconto em benefícios previdenciários, a Dataprev implementou apenas cinco**. Vale ressaltar que, para a inclusão do pedido, a entidade deve ter os três documentos que dão suporte a esse pedido: ficha de filiação, ficha de autorização e cópia de documento de identificação.

Tabela – Solicitações de inclusão, inclusão com sucesso dos descontos e taxa de sucesso

Ano	Solicitação de inclusão	Inclusão com sucesso	Taxa de sucesso
2015	29.137	5.739	19,7%
2016	9.338	6.477	69,4%
2017	7.392	5.474	74,1%
2018	6.091	4.704	77,2%
2019	4.677	3.311	70,8%
2020	44.707	41.229	92,2%
2021	97.746	90.665	92,8%
2022	387.938	232.527	59,9%
2023	618.683	100.192	16,2%
2024	305.765	16.934	5,5%
2025	7.197	366	5,1%
Total	**1.518.671**	**507.618**	**33,4%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Gráfico – Taxa de sucesso na inclusão de descontos

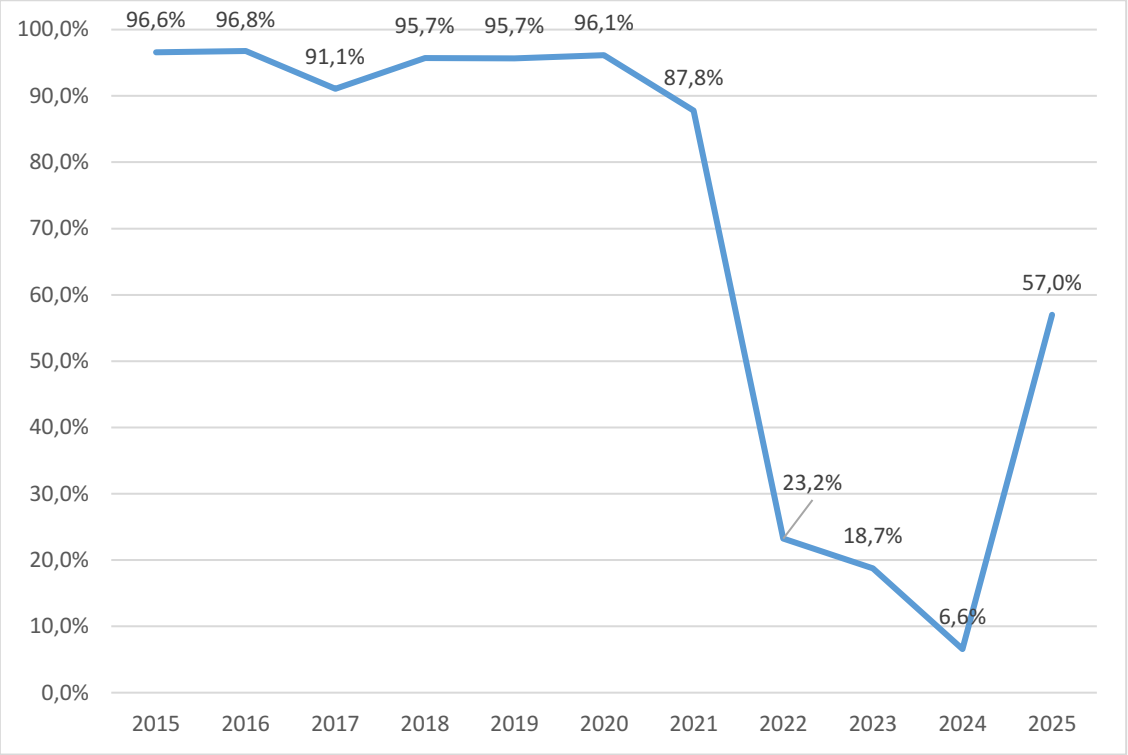

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Como forma de elucidar essa situação, o próximo gráfico detalha a relação entre a quantidade de solicitações de inclusão e a quantidade de inclusões de desconto efetuadas com sucesso. Até 2021, essa relação era muito próxima, indicando alta taxa de sucesso. A partir de 2022, como visto, há um pico expressivo de pedidos de inclusão, acompanhado de uma drástica redução da efetividade dessas inclusões.

Gráfico – Solicitação de inclusão e inclusão com sucesso por competência

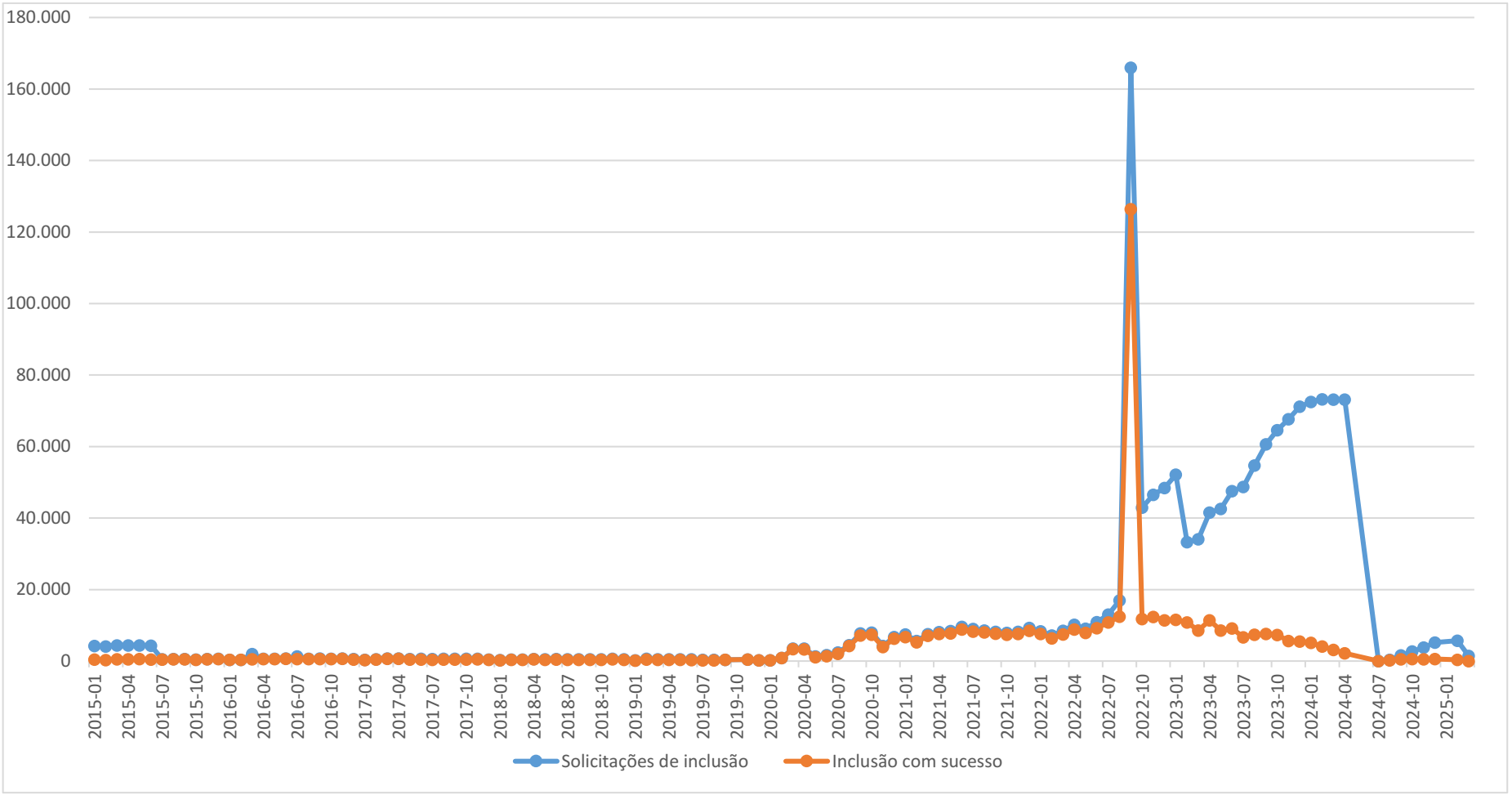

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Tabela – Solicitações de inclusão, sucesso na inclusão e taxa por competência

Mês/ano	Solicitação de inclusão	Inclusão com sucesso	Taxa de sucesso
2015-01	4.221	401	9,5%
2015-02	4.109	289	7,0%
2015-03	4.352	520	11,9%
2015-04	4.375	533	12,2%
2015-05	4.411	572	13,0%
2015-06	4.305	459	10,7%
2015-07	486	418	86,0%
2015-08	610	536	87,9%
2015-09	607	538	88,6%
2015-10	441	384	87,1%
2015-11	572	517	90,4%
2015-12	648	572	88,3%
2016-01	340	330	97,1%
2016-02	386	331	85,8%
2016-03	1.973	541	27,4%
2016-04	657	584	88,9%
2016-05	666	596	89,5%
2016-06	741	674	91,0%
2016-07	1.305	600	46,0%
2016-08	634	557	87,9%
2016-09	691	614	88,9%
2016-10	672	588	87,5%
2016-11	721	619	85,9%
2016-12	552	443	80,3%
2017-01	394	286	72,6%
2017-02	539	442	82,0%
2017-03	727	634	87,2%
2017-04	738	636	86,2%
2017-05	608	416	68,4%
2017-06	684	455	66,5%
2017-07	605	374	61,8%
2017-08	688	462	67,2%
2017-09	670	446	66,6%
2017-10	625	408	65,3%
2017-11	657	540	82,2%
2017-12	457	375	82,1%
2018-01	306	236	77,1%
2018-02	463	383	82,7%
2018-03	452	360	79,6%
2018-04	611	502	82,2%
2018-05	507	391	77,1%
2018-06	577	470	81,5%
2018-07	484	372	76,9%
2018-08	494	372	75,3%
2018-09	536	394	73,5%
2018-10	506	368	72,7%
2018-11	661	506	76,6%
2018-12	494	350	70,9%
2019-01	238	109	45,8%
2019-02	638	407	63,8%
2019-03	534	388	72,7%
2019-04	487	335	68,8%
2019-05	525	384	73,1%
2019-06	488	260	53,3%
2019-07	385	231	60,0%
2019-08	349	233	66,8%
2019-09	383	334	87,2%

2019-11	436	427	97,9%
2019-12	214	203	94,9%
2020-01	249	242	97,2%
2020-02	884	856	96,8%
2020-03	3.473	3.366	96,9%
2020-04	3.484	3.282	94,2%
2020-05	1.343	1.075	80,0%
2020-06	1.667	1.351	81,0%
2020-07	2.397	2.011	83,9%
2020-08	4.486	4.259	94,9%
2020-09	7.761	7.174	92,4%
2020-10	7.973	7.366	92,4%
2020-11	4.262	3.958	92,9%
2020-12	6.728	6.289	93,5%
2021-01	7.456	6.717	90,1%
2021-02	5.645	5.287	93,7%
2021-03	7.503	7.057	94,1%
2021-04	8.093	7.571	93,5%
2021-05	8.422	7.780	92,4%
2021-06	9.558	8.818	92,3%
2021-07	8.986	8.275	92,1%
2021-08	8.574	8.016	93,5%
2021-09	8.189	7.683	93,8%
2021-10	7.890	7.358	93,3%
2021-11	8.172	7.597	93,0%
2021-12	9.258	8.506	91,9%
2022-01	8.365	7.590	90,7%
2022-02	7.201	6.350	88,2%
2022-03	8.512	7.440	87,4%
2022-04	10.173	8.844	86,9%
2022-05	9.036	7.868	87,1%
2022-06	10.891	9.227	84,7%
2022-07	13.038	10.822	83,0%
2022-08	16.945	12.436	73,4%
2022-09	165.992	126.379	76,1%
2022-10	42.904	11.790	27,5%
2022-11	46.485	12.356	26,6%
2022-12	48.396	11.425	23,6%
2023-01	52.131	11.586	22,2%
2023-02	33.308	10.831	32,5%
2023-03	34.070	8.565	25,1%
2023-04	41.516	11.399	27,5%
2023-05	42.578	8.588	20,2%
2023-06	47.535	9.149	19,2%
2023-07	48.726	6.638	13,6%
2023-08	54.724	7.409	13,5%
2023-09	60.674	7.636	12,6%
2023-10	64.574	7.308	11,3%
2023-11	67.643	5.635	8,3%
2023-12	71.204	5.448	7,7%
2024-01	72.522	5.139	7,1%
2024-02	73.238	4.067	5,6%
2024-03	73.172	3.149	4,3%
2024-04	73.133	2.170	3,0%
2024-07	1	0	0,0%
2024-08	385	249	64,7%
2024-09	1.617	537	33,2%
2024-10	2.735	552	20,2%
2024-11	3.778	519	13,7%
2024-12	5.184	552	10,6%

2025-02	5.734	357	6,2%
2025-03	1.463	9	0,6%
Total	**1.518.671**	**507.618**	**33,4%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Em vinte competências, o SINDNAPI solicitou a inclusão de mais de 30.000 descontos em um único mês. Foram, no total, 1.214.525 tentativas e apenas 276.667 inclusões com sucesso, com uma baixa taxa de sucesso, de 22,7%.

Tabela – Competências em que ocorreram mais de 30.000 pedidos de inclusão de descontos

Mês/Ano	Qtd. solicitações de inclusão	Qtd. inclusões com sucesso	Taxa de sucesso
2022-09	165.992	126.379	76,1%
2024-02	73.238	4.067	5,6%
2024-03	73.172	3.149	4,3%
2024-04	73.133	2.170	3,0%
2024-01	72.522	5.139	7,1%
2023-12	71.204	5.448	7,7%
2023-11	67.643	5.635	8,3%
2023-10	64.574	7.308	11,3%
2023-09	60.674	7.636	12,6%
2023-08	54.724	7.409	13,5%
2023-01	52.131	11.586	22,2%
2023-07	48.726	6.638	13,6%
2022-12	48.396	11.425	23,6%
2023-06	47.535	9.149	19,2%
2022-11	46.485	12.356	26,6%
2022-10	42.904	11.790	27,5%
2023-05	42.578	8.588	20,2%
2023-04	41.516	11.399	27,5%
2023-03	34.070	8.565	25,1%
2023-02	33.308	10.831	32,5%
Total	**1.214.525**	**276.667**	**22,7%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Em relação às maiores competências nos quais houve a solicitação de inclusão de descontos, observa-se, inicialmente, um aumento gradual desses pedidos, alcançando seu valor máximo em 09/2022, com 165.992 solicitações e taxa de sucesso de 76,1%.

Nessa competência, seria necessário realizar 8.299 filiações por dia útil em um mês, sendo 1.037 por hora útil de trabalho. A entidade tinha também uma tendência geral de aumento expressivo nas averbações desde 2022 e não apenas nos meses iniciais de 2024, que foi a tendência observada nas demais entidades.

Essa taxa de sucesso extremamente baixa na inclusão de descontos já indicava a ocorrência de erros e fraudes, visto que, para se averbar os descontos, era necessário obter o documento de identificação do beneficiário e seu consentimento e assinatura no termo de filiação à entidade e no termo de autorização dos descontos. Esse fator, cotejado com a principal razão de não inclusão (existência de desconto para a própria entidade ou outra) aprofunda esse entendimento e reforça a hipótese de obtenção irregular, pelas entidades, de listas contendo os números de beneficiários do INSS.

Esse fato é relevante, uma vez que ocorreu a publicação da IN nº 162/2024 em março de 2024 que, em tese, aumentaria os controles em relação às averbações e haveria a suspensão cautelar da inclusão de novos descontos. **Essa evolução normativa gerou uma verdadeira corrida para a inclusão em massa de descontos, dado que haveria um risco iminente de recrudescimento das regras.**

Em relação às principais razões para a não inclusão de descontos solicitados pela SINDNAPI, a principal, com 55,7% do total (562.842), foi que já existia desconto para a própria entidade ou em outra entidade. O SINDNAPI tentou, reiteradamente, inserir em 2022, 2023 e 2024, descontos em benefícios para os quais já havia descontos implementados.

Esse fator evidencia o comportamento predatório das entidades, analisado no capítulo sobre irregularidades identificadas nos descontos associativos do Relatório, **para a inclusão de beneficiários, independentemente da vontade deles, e numa base de *first come, first served,* ou seja, a primeira entidade que tiver o pedido de inclusão validado pela Dataprev, garante a efetivação do desconto daquele aposentado ou pensionista. Esse comportamento é corroborado pelos achados de auditoria da CGU que detectaram a tentativa expressiva, em diversas**

competências, de inclusão de desconto, para um mesmo beneficiário, em um mesmo mês/ano, chegando a casos em que ocorreram tentativas por sete entidades distintas.

Esse tipo de rejeição presente nos arquivos de retorno foi observado sobremaneira nas entidades que eram majoritariamente de fachada e para as quais as evidências indicam o uso de listas obtidas ilegalmente contendo números de benefícios para a tentativa de inclusão em massa de descontos. Em posse dessas listas, tais entidades realizavam a montagem e fraude documental, de maneira a criar uma aparência de licitude da autorização dos descontos, à revelia da vontade e conhecimento do aposentado e pensionista.

Esses dados revelam um relevante problema, pois há uma alta recorrência de tentativa de incluir descontos para pessoas que já o possuem implementado, seja para a própria entidade, o que poderia ser visto, inicialmente, como uma grave desorganização e gestão de arquivos e informações dela, mas também como indicativo de erro e fraude, dada a tentativa de incluir reiteradamente descontos para beneficiários que já possuíam implementados descontos em outras entidades.

O segundo maior motivo de rejeição, com 24,7% (250.167) foi pelo fato de o benefício estar bloqueado para desconto, seguido daquele de benefício não ativo (15,7% - 158.635).

Esses dois motivos são também relevantes, pois indicam tentativas reiteradas de incluir descontos para benefícios que estão bloqueados, sejam porque eles nasceram assim[475] e não foram desbloqueados pelo beneficiário, sejam porque os usuários deliberadamente bloquearam dada as reiteradas tentativas fraudulentas de inclusão. Quanto à tentativa de inclusão de descontos em benefícios não ativos, esses também são igualmente graves, pois ocorrem quando estão suspensos ou encerrados, como por falecimento, falha na prova de vida, irregularidades, acúmulo indevido, pendências em cadastrado cadastrais, dentre outros.

[475] Os benefícios concedidos após a publicação do Decreto nº 10.410/2020 só poderiam ser objeto de desconto associativo se o segurado houvesse desbloqueado o benefício

Cumpre ressaltar que, considerando todas as entidades, os principais motivos para a não inclusão de descontos foi a existência de desconto para a própria entidade ou para outra (4.987.247), benefício bloqueado para desconto (3.279.915) e benefício não ativo (1.253.111).

Como evidenciado no capítulo específico sobre irregularidades identificadas nos descontos associativos deste Relatório, em relação ao principal motivo, de existência de desconto para a própria entidade ou outra, o SINDNAPI foi a entidade com a maior recorrência, com 562.842, seguida da CONAFER (373.493) e APDAP PREV (351.077).

Em relação ao segundo motivo (benefício bloqueado para desconto), considerando todas as entidades, o SINDNAPI foi a entidade com a terceira maior recorrência (250.167), atrás apenas da CENAP.ASA (896.640) e CONTAG (538.306). Quanto à terceira razão, de benefício não ativo, o SINDNAPI foi novamente aquele com a maior recorrência (158.635), seguido da CONAFER (144.180) e ABAPEN (124.727). A seguir, o *ranking* das entidades com mais recorrências nas rejeições por motivo:

Quadro – Posição das 7 entidades em cada motivo de rejeição e no qtd. total de rejeições

Entidade	**Qtd. total rejeições**	**Já existe desconto p/ entidade ou outra**	**Benefício bloqueado para desconto**	**Benefício não ativo**
SINDINAPI/FS	2º	1ª	3º	1ª
CONAFER	4º	2º	4º	2º
MASTERPREV	3º	8º	7º	5º
AAPB	6º	4º	9º	8º
AAPEN (ABSP)	7º	7º	10º	15º
ABCB (Amar Brasil)	8º	10º	8º	6º
AASAP	12º	12º	13º	7º

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Consequentemente, evidencia-se uma conduta reiterada da entidade na tentativa de inclusão de descontos em benefícios que já o possuíam, o que é um forte indicativo de fraude, e tentativas massivas de inclusão em benefícios bloqueados ou em benefícios não ativos, o que pode ocorrer em caso de beneficiários já falecidos, apontando, portanto, para montagem e fraude documental.

Tabela – Principais razões para a não inclusão dos descontos

Razões para rejeição da inclusão	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	Total
Já existe desc. p/ própria entidade ou p/ outra	4.402	454	481	933	1.015	2.339	5.007	40.119	334.499	172.321	1.272	**562.842**
Benefício bloqueado p/ desconto							87	15.332	133.488	97.476	3.784	**250.167**
Benefício não ativo	18.873	2.335	1.373	373	282	584	969	87.897	35.532	10.326	91	**158.635**
Espécie incompatível	16	20	13	7	6	350	380	11.103	13.874	8.166	210	**34.145**
NB inexistente no cadastro	31	36	40	73	43	185	165	586	561	290	9	**2.019**
Outros	76	16	11	1	20	20	473	374	537	249	14	**1.791**
Inclusão inválida (Faltam campos obrigatórios - entidade não liberada p/ inclusão)											1.451	**1.451**
Falta de comprovação (sem pdf correspondente)										3		**3**
Total	**23.398**	**2.861**	**1.918**	**1.387**	**1.366**	**3.478**	**7.081**	**155.411**	**518.491**	**288.831**	**6.831**	**1.011.053**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Tabela – Detalhamento por competência das razões para não inclusão do desconto

Mês/ano	Já existe desc. p/ própria entidade ou p/ outra	Benefício bloqueado p/ desconto	Benefício não ativo	Espécie incompatível	NB inexistente no cadastro	Outros	Inclusão inválida (Faltam campos obrigatórios - entidade não liberada p/ inclusão	Falta de comprovação (sem pdf correspondente)
2015-01	709		3.097	1	2		11	
2015-02	705		3.102	1	1		11	
2015-03	707		3.109	1	4		11	
2015-04	712		3.116	1	2		11	
2015-05	710		3.116		2		11	
2015-06	703		3.125	2	5		11	
2015-07	26		38		4		0	
2015-08	31		40		3		0	
2015-09	30		36	1	2		0	
2015-10	23		29	1	4		0	
2015-11	23		30	2			0	
2015-12	23		35	6	2		10	
2016-01	2		4	1	3		0	
2016-02	20		30	2	3		0	
2016-03	95		1.331	1	1		4	
2016-04	25		47		1		0	
2016-05	23		40	3	4		0	
2016-06	24		36	3	4		0	
2016-07	65		627	3			10	
2016-08	32		40	1	4		0	
2016-09	41		30	5	1		0	
2016-10	39		36		9		0	
2016-11	43		56		2		1	
2016-12	45		58	1	4		1	
2017-01	48		56		3		1	
2017-02	41		53		2		1	
2017-03	34		54	2	2		1	
2017-04	40		56		5		1	
2017-05	38		149	2	2		1	
2017-06	36		186		6		1	
2017-07	38		186	5	2		0	
2017-08	40		181	1	3		1	
2017-09	40		178	1	4		1	
2017-10	37		177		2		1	
2017-11	42		70	1	3		1	
2017-12	47		27	1	6		1	
2018-01	45		22	1	1		1	
2018-02	50		27		3		0	
2018-03	60		25		7		0	
2018-04	69		31	2	7		0	
2018-05	77		32		7		0	
2018-06	70		32	1	4		0	
2018-07	72		34		6		0	
2018-08	79		36		7		0	
2018-09	91		40	1	10		0	
2018-10	99		34		5		0	
2018-11	112		32	2	9		0	
2018-12	109		28		7		0	
2019-01	104		23		2		0	
2019-02	179		50	1	1		0	
2019-03	116		24		5		1	
2019-04	124		23		4		1	
2019-05	109		26	1	2		3	
2019-06	172		47		6		3	
2019-07	113		29	2	6		4	

2019-08	80		29		4	3	
2019-09	14		24		8	3	
2019-11	1		4	1	2	1	
2019-12	3		3	1	3	1	
2020-01	3		4			0	
2020-02	18		7		2	1	
2020-03	61		21	18	5	2	
2020-04	106		39	46	9	2	
2020-05	148		46	50	22	2	
2020-06	191		51	50	23	1	
2020-07	253		56	50	26	1	
2020-08	173		21	25	6	2	
2020-09	432		103	24	26	2	
2020-10	433		116	30	23	5	
2020-11	190		59	30	23	2	
2020-12	331		61	27	20	0	
2021-01	606		74	32	27	0	
2021-02	247		66	29	15	1	
2021-03	342		65	25	12	2	
2021-04	389		94	27	11	1	
2021-05	425		71	25	11	110	
2021-06	450		79	27	12	172	
2021-07	416		84	38	11	162	
2021-08	433		77	32	12	4	
2021-09	362		88	38	13	5	
2021-10	374	1	99	38	17	3	
2021-11	417	14	91	36	12	5	
2021-12	546	72	81	33	12	8	
2022-01	517	113	93	36	10	6	
2022-02	527	176	90	39	14	5	
2022-03	690	226	94	42	13	7	
2022-04	850	311	64	85	7	12	
2022-05	796	288	56	6	9	13	
2022-06	1.036	429	136	35	12	16	
2022-07	1.376	659	109	42	11	19	
2022-08	2.991	1.226	181	62	15	34	
2022-09	5.551	1.953	28.826	2687	431	165	
2022-10	6.547	2.565	19.307	2645	20	30	
2022-11	8.659	3.317	19.421	2685	20	27	
2022-12	10.579	4.069	19.520	2739	24	40	
2023-01	13.064	4.965	19.626	2820	27	43	
2023-02	15.365	5.852	767	427	30	36	
2023-03	17.395	6.680	865	497	36	32	
2023-04	20.467	7.940	1.029	599	39	43	
2023-05	23.144	8.948	1.132	682	45	39	
2023-06	26.013	10.169	1.287	828	47	42	
2023-07	28.450	11.176	1.413	956	50	43	
2023-08	32.041	12.510	1.559	1102	53	50	
2023-09	35.874	14.072	1.733	1250	56	53	
2023-10	38.231	15.589	1.888	1449	58	51	
2023-11	41.278	16.997	2.035	1590	58	50	
2023-12	43.177	18.590	2.198	1674	62	55	
2024-01	42.976	20.184	2.322	1777	68	56	
2024-02	42.834	21.861	2.449	1905	68	54	
2024-03	42.130	23.162	2.625	1981	71	54	
2024-04	41.526	24.462	2.776	2075	69	55	
2024-07			0			0	
2024-08	51	82	1	1	1	0	
2024-09	260	761	12	41	3	3	
2024-10	481	1.575	30	87	3	7	
2024-11	786	2.282	47	132	3	9	
2024-12	1.277	3.107	64	167	4	11	
2025-02	1.272	3.784	91	210	6	14	
2025-03			0		3	0	1451
Total	**562.842**	**250.167**	**158.635**	**34145**	**2019**	**1.791**	**1451**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Venda casada de empréstimo consignado e filiação e implementação de desconto pelo SINDNAPI

Por meio de pesquisa no portal ReclameAqui, foram localizadas diversas reclamações envolvendo o SINDNAPI, sendo que várias delas relatam o início da ocorrência de descontos associativos após contratação de crédito no Banco BMG por exemplo. As informações a seguir apresentadas possuem data anterior à deflagração da Operação Sem Desconto.

Imagem – Reclamações efetuadas no ReclameAqui

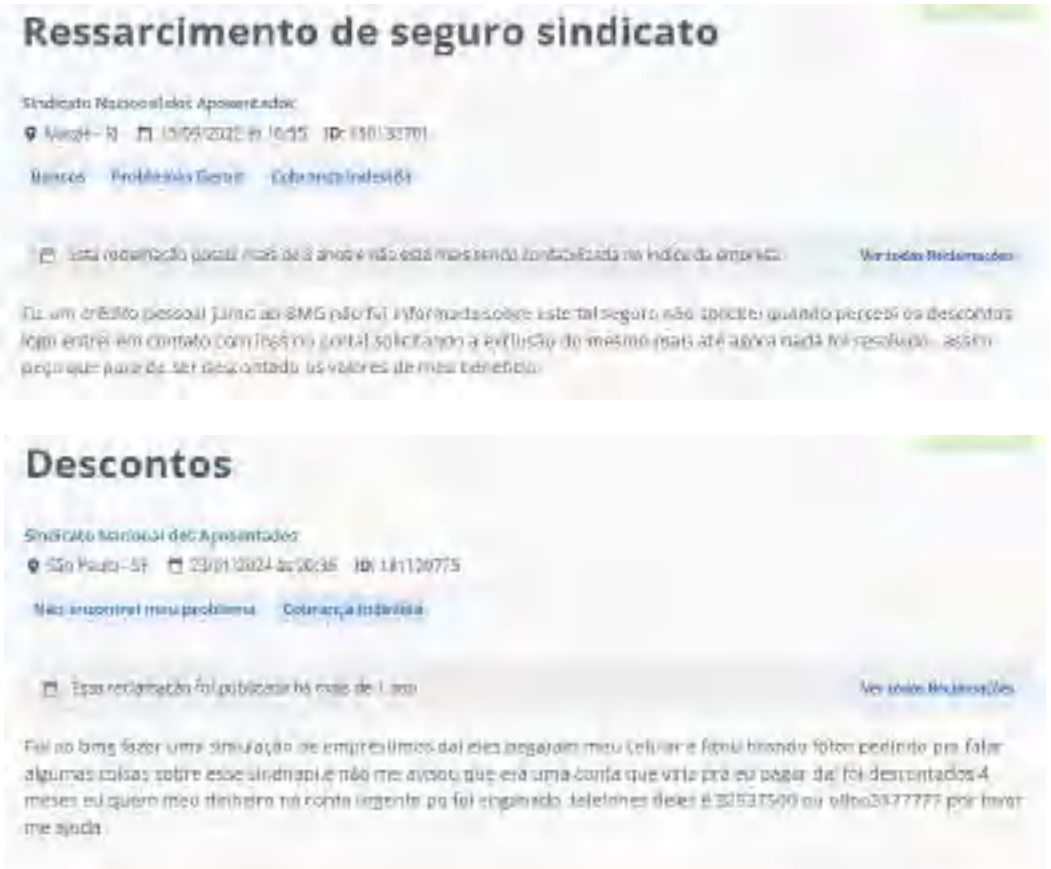

Fonte: ReclameAqui

Foram identificados registros de denúncias (em janeiro de 2024) para as quais constam posicionamento do SINDNAPI informando, a pedido de MILTON BAPTISTA, do período de recesso da entidade. Essas reclamações não foram solucionadas mesmo após diversas réplicas dos aposentados lesados.

Imagem – Reclamações efetuadas no ReclameAqui

Cobrança indevida

Sindicato Nacional dos Aposentados

Não encontrei meu problema Cobrança indevida

Esta reclamação foi publicada há mais de 1 ano Ver todas reclamações

O Sindnap está fazendo cobrança indevida tem que estar há conhecimento há vários meses. Mesmo que eu tenha reclamado junto ao INSS e ao Sindicato, as cobranças continuaram. Quero e exijo a devolução de todos os valores adquiridos. Em dias úteis a partir do dia 15 (segunda feira) quero e exijo a devolução dos valores. Os valores não precisam ser corrigidos, o que é do meu direito. Aí está uma chance. No futuro: repasso agência e número de conta corrente. Aguardando resposta urgente neste prazo. Não atendendo correção para esta irresponsabilidade, estarei contactando a justiça. Obrigado!

Resposta da empresa

Prezado Sr. Anderson,

Sua solicitação está em fase de análise pelo departamento jurídico responsável, para validação dos dados informados.

Vale lembrar que não reconhecemos cobranças indevidas em que a Sra. Anderson não tenha efetivamente realizado a sua adesão (eventualidade já descartada).

Em relação às claras interferências em descontos de entidade, uma vez que o Sindnap é uma das entidades de maior credibilidade associativa, e devido a vinculação do artigo 71, I, do Estatuto Social da entidade, recentemente aberto, informamos que o Sindicato procedeu com a desfiliação em 31 de Agosto de 2023.

Descontos estes poderão constar em até 60 (sessenta) dias da data da desfiliação, devido ao tempo que a Dataprev tem para processar o pedido de exclusão, de modo que, se houverem novos descontos APÓS o período mencionado, o Sindnap se dispõe a reembolsá-los, mediante comprovação nos mesmos através de documento hábil.

A solicitação de reembolso entrará em fase de análise, com a documentação fornecida pelo consumidor no presente ao Reclame Aqui e a conclusão da análise se dará entre 22 de janeiro e 2024.

O SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL - SINDNAPI, por seu Presidente Sr. Milton Baptista de Souza Filho, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

COMUNICA em âmbito nacional, que em virtude das fiscalizações de final de ano, estará em recesso no período de 19/12/2023 a 19/01/2024. Retornando suas atividades normalmente em 22/01/2024. Informa ainda que não haverá descontos em folha de benefícios a esta entidade.

Estamos à disposição para eventuais dúvidas através do telefone (11) 3293-7930 / 0800 35 7777 3 (SP) ou Whatsapp (11) 96949-7280.

Atenciosamente,
SINDNAPI - Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos

Réplica do consumidor

[illegible]

Réplica do consumidor

[illegible]

Desconto indevido

Sindicato Nacional dos Aposentados

Dourados - MS · 04/01/2024 às 04:48 · ID: 179643991

Não encontrei meu problema · Cobrança indevida

Esta reclamação foi publicada há mais de 1 ano

Depois de receber o q o appp universo descontou,outro sindicato sindinap fs veio e descontou 39,17 sem autorização,quero q me devolvam esse dinheiro ,sou diabético e esse dinheiro mesmo sendo pouco,faz falta pro mim

O SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL - SINDNAPI, por seu Presidente o Sr. Milton Baptista de Souza Filho, no uso de suas atribuições legais e regimentais

COMUNICA, em âmbito nacional, que em virtude das festividades de final de ano, estará em recesso no período de 18/12/2023 a 16/01/2024. Retornando suas atividades somente em 17/01/2024, mantendo em que data, todos os pleitos encaminhados a esta entidade.

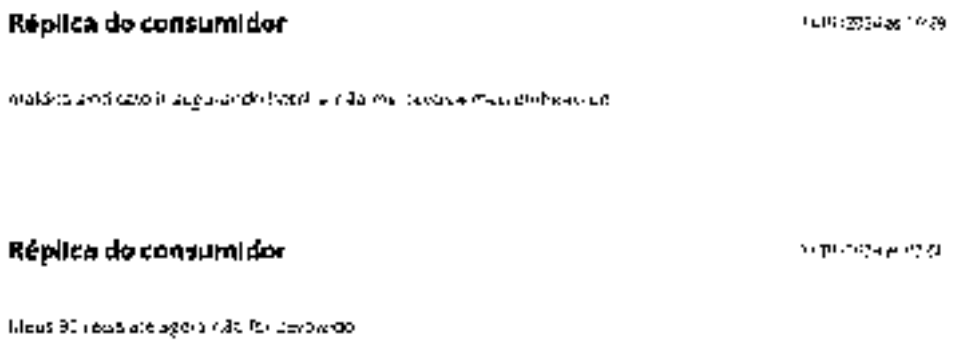

Fonte: ReclameAqui

Imagem – Reclamações efetuadas no *Google*

Fonte: *Google*

Essa vinculação entre sindicato e instituições que ofertam crédito pessoal e consignado foi, portanto, confirmada, assim como a ocorrência de venda casada, de crédito com filiação e implementação de desconto por meio do SINDNAPI, muitas vezes à revelia e sem a devida transparência e conhecimento

por parte do segurado do INSS. Como verificado, isso gerou diversas reclamações em fontes abertas. O portal Metrópoles noticiou também esse contexto em notícias publicadas em 16/05/2025[476] e 21/06/2025[477]:

> **16/05/2025** - Em meio a denúncias de fraudes envolvendo empréstimos consignados no país, aposentados dizem ter sido filiados, sem seu conhecimento, ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical (Sindnapi) em agências de correspondentes do banco BMG na hora de contratarem o crédito com desconto na folha de pagamento do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
>
> O sindicato tem como vice-presidente Frei Chico, irmão do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT), e é uma das entidades investigadas pela Polícia Federal (PF) na farra dos descontos indevidos de mensalidade associativa sobre aposentadorias do INSS, revelada pelo **Metrópoles** em uma série de reportagens publicadas a partir de dezembro de 2023.O Sindnapi nega a venda casada de empréstimos e filiações e afirma ter provas das associações de seus filiados. A entidade diz, ainda, que as filiações são feitas de forma espontânea (*leia abaixo*).
>
> O BMG, conhecido por ter sido um dos bancos envolvidos no escândalo do Mensalão durante o primeiro governo Lula (2003-2006), é uma das instituições financeiras autorizadas pelo INSS a vender crédito consignado a aposentados e tem sofrido condenações na Justiça por fraudes nessas contratações.
>
> As autorizações para a venda do consignado foram assinadas tanto na gestão Lula (PT) quanto na de Jair Bolsonaro (PL), por meio de Acordos de Cooperação Técnica (ACTs). O expediente é o mesmo utilizado pelas entidades envolvidas no esquema bilionário de descontos indevidos que foi alvo da Operação Sem Desconto, deflagrada em abril pela PF em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU).
>
> **Aposentado denuncia fraude em filiação**
>
> Em um dos casos, por exemplo, o aposentado José Luiz Gregório, de 63 anos, morador de Teixeira de Freitas, no extremo sul da Bahia, afirma que foi filiado ao Sindnapi sem autorização ao pedir um crédito consignado ao BMG (*veja abaixo*).
>
> Nos autos, seu advogado, Anderson Koehler, afirmou que ele nunca foi sindicalizado, não haveria por que fazê-lo "a essa altura da vida, muito menos perante um sindicato localizado em São Paulo, que não lhe traz nenhuma vantagem".

[476] https://www.metropoles.com/sao-paulo/inss-bmg-sindicato-irmao-lula

[477] https://www.metropoles.com/colunas/andreza-matais/inss-vitimas-de-sindnapi-de-irmao-de-lula-contam-como-foram-enganadas

Ao **Metrópoles**, Gregório afirma que nunca esteve na entidade e nem sabia o que era o Sindnapi. “Fizeram esse negócio para levar meu dinheiro. Meu, não. Deve estar levando de muita gente junto comigo, porque eu fui descobrir isso dentro do INSS”, disse o aposentado.

Incialmente, a ação foi julgada improcedente. O Sindnapi anexou uma foto de Gregório e um áudio no qual o aposentado topa se filiar ao sindicato. Também exibiu uma foto dele em uma agência do BMG, no momento em que se filiou.

Em recurso, o Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) reverteu a decisão para cancelar o contrato e mandar o sindicato devolver os valores ao aposentado. Desembargadores consideraram que não ficou comprovada a anuência explícita de que ele queria se filiar à entidade. Ele não ganhou indenização a título de danos morais.

As queixas de aposentados, em geral, são que correspondentes bancários têm inserido contratos do Sindnapi em meio à documentação de crédito consignado contraído com bancos autorizados pelo INSS a operarem esses empréstimos com desconto em folha. O sindicato nega venda casada e diz que cabe recurso no caso apontado pela reportagem.

O que diz o Sindnapi

Por meio de nota, o Sindnapi afirma que contratou uma corretora de seguros vinculada ao BMG para atender aos associados e que “na época da pandemia, os idosos tinham um problema com custo de funeral e dos preços dos remédios”.

“Com a contratação desse serviço, os associados do Sindnapi, naquele momento de emergência, passaram a contar com assistência funeral, que cobria todos os custos, e o seguro de vida, além de oferecer remédios de graça para sócios que são atendidos em emergência hospitalar, como no caso da Covid-19.”

“Também foram contratados, em razão das demandas dos associados, os serviços de assistência residencial, como eletricista, chaveiro e encanador para atendimento dos associados que tenham dificuldades de fazer alguns tipos de reparos ou serviço doméstico, como trocar uma lâmpada ou uma resistência de chuveiro”, diz a entidade.

Segundo o Sindnapi, “com a contratação desses serviços, a corretora ligada ao BMG trouxe, para fazer parceria, a seguradora Generali, que é uma das maiores do mundo”.

O sindicato do irmão de Lula afirma, ainda, que não “existe venda casada nas filiações do Sindnapi, pois 95% das pessoas que procuraram o crédito consignado não ficaram sócias”.

“Se houvesse venda casada, a proporção seria inversa. Outro dado importante é que esse serviço de crédito consignado utiliza um sistema diferente do serviço de filiação. Ou seja, quando você vai fazer um empréstimo, é utilizado um sistema e, para a filiação, é usado outro sistema independente.”

“Além disso, em momento nenhum, o aposentado ou pensionista assina o documento de filiação incluído na pasta do empréstimo

consignado. O Sindnapi exige que a pessoa grave um áudio dizendo que está se associando de forma espontânea, tira foto dela com um crachá ou adesivo dizendo 'Eu sou Sindnapi' e esse serviço todo sempre foi apartado do crédito consignado", conclui.

Procurado pelo **Metrópoles**, o BMG não se manifestou. O espaço segue aberto.

(...)

21/06/2025 - Segundo os aposentados, os descontos do Sindnapi começaram depois que eles foram à financeira atrás de empréstimos – em alguns casos, os atendentes disseram que era preciso aceitar a cobrança do Sindnapi para acessar o dinheiro; em outros, nem sequer mencionaram a entidade. Uma vez que o aposentado cedia os dados, inclusive biométricos, os descontos tinham início. (...)

No site de reclamações Reclame Aqui, são 33 queixas de aposentados do INSS contra o Sindnapi que mencionam o nome da Loja de Crédito Help!. O termo "BMG" é mencionado em outras 64 reclamações – as mais antigas são ainda de 2023.

"Fui tentar fazer empréstimo no BMG, mas o empréstimo tava caro, cheguei em casa. Desisti, mesmo assim o BMG e o Sindnapi cobrou (sic) dois meses de R$ 80", escreveu no Reclame Aqui um aposentado chamado Gilson, de Dourados (MS), em 26 de maio deste ano.

"Eu já pedi o cancelamento e pelo visto muita gente pedindo também. Para descontar vocês são rápidos, e para cancelar não. Eu fui enganada pela Help! BMG, achei que estava assinando o empréstimo e foi isso que aconteceu", escreveu Elenice Bezerra da Silva, do Rio de Janeiro, em 04 de outubro de 2023.

"Meu marido fez um empréstimo pela Help e disseram que iria vir a cobrança desse sindicato junto com a prestação, e quando ele quisesse cancelar era fácil. Mas ele não tá conseguindo cancelar não", escreveu Márcia, de Serra Negra (SP), em 26 de novembro de 2023.

"Preciso cancelar, porém o banco Help me informou que eu tinha que assinar para poder liberar o empréstimo e não liberou o empréstimo, porém estou pagando esse sindicato que para mim não serve de nada", disse Amanda, de São Paulo, em 19 de outubro de 2023.

A coluna conversou com um dos aposentados que se queixou no Reclame Aqui. Jorge Roberto Lordello de Abreu, de 71 anos, é bancário aposentado pelo INSS e vive no Rio de Janeiro (RJ). No caso dele, a contratação do empréstimo foi online, na Loja Help!.

Além dos relatos no Reclame Aqui, o mesmo procedimento é mencionado em processos judiciais aos quais o Sindnapi responde.

"Na metade do ano de 2023, o Autor se dirigiu até a HELP!, uma empresa do Banco BMG, para obter acesso a um empréstimo, não para se filiar à Requerida (Sindnapi)", diz um trecho do processo movido por Luiz Carlos dos Santos, de Tremembé (SP), contra o

> Sindnapi. Aposentado por invalidez, Santos recebe um benefício de menos de dois salários mínimos (R$ 3.036,00). Os descontos do Sindnapi eram de R$ 75,07, segundo os advogados. Foram 4 descontos.
>
> Mesmo assim, no dia 5 de agosto passado, o pedido de Santos foi negado pela juíza Antônia Maria Prado de Melo, da 1ª Vara do Foro de Tremembé. Ela ainda obrigou o aposentado a pagar R$ 1500 de custas processuais.
>
> Em Presidente Epitácio, a aposentada do INSS Elianna de Souza Barros, de 57 anos, passou a sofrer descontos de R$ 41,16 do Sindnapi em sua aposentadoria, após buscar um empréstimo no banco BMG. Ela pede a volta dos valores e a condenação do Sindicato ao pagamento de R$ 10 mil em danos morais. Num primeiro momento, a Justiça do Estado de São Paulo julgou contra Elianna. Ela recorreu da decisão, e o caso está em curso.
>
> **Outro lado: Sindicato e BMG negam irregularidades**
>
> A Coluna entrou em contato com o BMG e com o Sindnapi para comentários. Ambos afirmaram manter uma parceria por meio da corretora de seguros do banco, a CMG.
>
> "O sindicato possui contato com a corretora CMG, que tem liberdade para contratar parceiro. No caso, a CMG firmou contrato com as lojas Help! para a oferta de associação ao Sindnapi", disse o sindicato.

Há ainda denúncias de pagamento de comissão pela filiação de aposentados ao SINDNAPI[478]:

> Dirigentes do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos (Sindnapi) ganhavam comissões toda vez que um aposentado tinha seu benefício do INSS descontado pela entidade. As comissões chegam a pelo menos R$ 4,1 milhões, de acordo com documentos obtidos pelo **Metrópoles**. Os descontos são investigados na chamada Farra do INSS.
>
> Entre os beneficiados, estão a mulher do presidente do Sindicato, Milton "Cavalo" Baptista de Souza, e o marido da coordenadora jurídica da entidade, a advogada Tonia Andrea Inocentini Galleti.
>
> Tonia Galleti é amiga do ex-ministro da Previdência Carlos Lupi (PDT) e vinha a Brasília com frequência, pois integrava, até recentemente, o Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS). Também fez parte da equipe de transição do governo Lula, em 2022, tratando de temas previdenciários.
>
> Ela é filha do ex-presidente do Sindnapi, morto em agosto de 2023, João Batista Inocentini, o João Feio.
>
> A empresa se chama Gestora Eficiente LTDA e funciona em um prédio comercial no bairro da Liberdade, em São Paulo (SP). Atualmente, os

[478] https://www.metropoles.com/colunas/andreza-matais/inss-caixinha-sindicato

sócios são Pamela Silva Grecco e o advogado Carlos Afonso Galleti Junior, marido de Tonia Galleti. A mulher de Milton Cavalo, a decoradora Daugliesi Giacomasi Souza, foi sócia da Gestora Eficiente até junho de 2024.

Sediado em São Paulo e ligado à Força Sindical, o Sindnapi tem como vice-presidente o irmão mais velho do presidente Lula, o sindicalista José Ferreira da Silva, o Frei Chico.

O Sindnapi é uma das entidades investigadas pela Polícia Federal na Operação Sem Desconto, deflagrada em abril deste ano. A investigação da PF se baseia em uma série de reportagens do **Metrópoles** que ficou conhecida como a Farra do INSS.

Notas fiscais da Gestora Eficiente obtidas pelo **Metrópoles** mostram que a empresa recebeu ao menos R$ 4,1 milhões em comissões do Sindicato, do banco BMG e em pagamentos da seguradora Generali, que era ligada ao BMG. O montante se refere ao período de 2020 a 2023 e é parcial, pois diversas notas fiscais estão faltando e outras são ilegíveis.

A parceria do Sindnapi com o BMG e com a financeira do banco, as Lojas Help!, resultou em **centenas de reclamações em sites da internet e processos judiciais**. Há vários relatos de aposentados que afirmam que os descontos do Sindnapi começaram depois que eles buscaram o BMG para fazer um empréstimo consignado.

Em alguns casos, os atendentes do BMG ou das Lojas Help! disseram que o desconto do Sindnapi era necessário para garantir o empréstimo. Em outros, nem mencionaram o sindicato. Os aposentados relatam que seus dados e suas assinaturas foram **captados pelo BMG ao pedir o empréstimo e usados indevidamente para autorizar os descontos** em favor do Sindnapi.

Ganhos de dirigentes explodiram na Farra do INSS

Os documentos obtidos pelo **Metrópoles** mostram que o papel da Gestora Eficiente, controlada pelos cônjuges dos dirigentes do Sindnapi, era processar as fichas entregues pelo sindicato e pelo BMG e encaminhar a documentação à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev), para que o Sindnapi pudesse receber os descontos dos aposentados.

O pagamento era por produtividade: ou seja, quando o número de aposentados sendo descontados pelo Sindnapi aumentou fortemente, os pagamentos à mulher de Milton Cavalo e ao marido de Tonia Galleti também cresceram.

As informações parciais obtidas pela reportagem mostram ganhos de R$ 340,4 mil em comissões no ano de 2020. Já em 2022, foram pelo menos R$ 1,08 milhão.

Ao mesmo tempo, os ganhos do Sindnapi com os descontos dos aposentados cresceram de forma abrupta. Em 2020, a entidade recebeu R$ 23 milhões do INSS, fruto dos descontos nas aposentadorias. Em 2024, esse valor subiu para R$ 154,7 milhões,

segundo informações públicas do Portal da Transparência. Ou seja, um aumento de 563,9%.

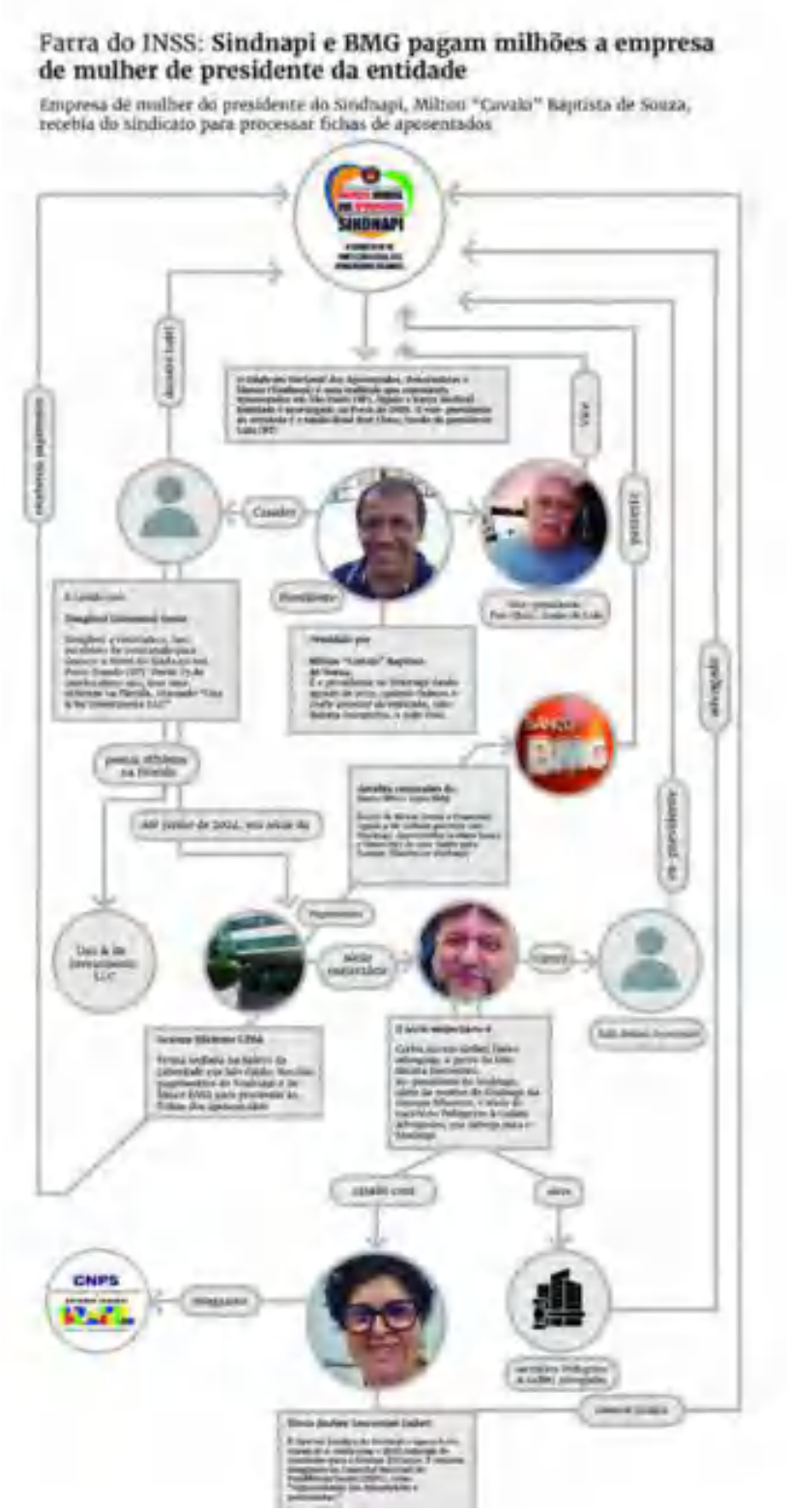

Os documentos obtidos pelo **Metrópoles** também mostram que a maioria dos novos associados do Sindnapi, no período desse “boom”, foi captada por meio da parceria do sindicato com o BMG .

Em 2022, por exemplo, apenas 747 pessoas foram à sede do Sindnapi, no centro de São Paulo, para se associar à entidade. Já as adesões por meio do BMG somaram 106 mil. Ou seja, os filiados diretamente no Sindnapi representaram só 0,7% do total naquele ano.

Os documentos também mostram que a Gestora Eficiente fez pagamentos a familiares de Tonia Galleti, como Nita Gabriela Inocentini e Neuza Pereira Inocentini.

Em maio deste ano, um relatório da Controladoria-Geral da União já abordava o aumento explosivo no número de filiados do Sindnapi.

Em um único mês, em junho de 2023, a entidade ganhou 67.255 novos filiados, segundo a CGU. Só a Generali pagou R$ 1,4 milhão à Gestora Eficiente nesse ano. No lote de notas fiscais obtido pelo **Metrópoles**, não constam os pagamentos do BMG e do Sindnapi para a firma em 2023, o que sugere que os ganhos totais foram ainda maiores.

Mesmo com todas as evidências já conhecidas sobre a atuação do Sindnapi, a Advocacia-Geral da União (AGU) deixou de ajuizar ações contra a entidade comandada por Milton Cavalo e Tonia Galleti. O INSS e a AGU também **deixaram de responder um pedido da Lei de Acesso à Informação (LAI)** formulado pela oposição no Congresso sobre o tema.

Após a publicação desta reportagem, a AGU enviou nota afirmando que ajuizou as ações atendendo a pedidos do INSS e da Controladoria-Geral da União (CGU). Disse também que nada impede a propositura de novas ações no futuro (leia mais abaixo).

Tonia Galleti diz ter alertado Lupi enquanto marido ganhava comissão

Em abril deste ano, Tonia Galleti deu entrevistas a diversos veículos de imprensa **dizendo ter alertado o então ministro Carlos Lupi** sobre os problemas nos descontos dos aposentados. Segundo ela, o alerta foi feito em junho de 2023, durante uma reunião do **Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS)**, do qual era integrante.

A ata da reunião mostra que Tonia Galleti pediu a inclusão na pauta de um ponto sobre os Acordos de Cooperação Técnica (ACTs), que são o instrumento usado para permitir os descontos.

Na ocasião, o assunto acabou não sendo discutido, sob o argumento de que a pauta do encontro já estava definida. Lupi disse ainda que o tema seria discutido na próxima reunião, o que não aconteceu.

Desde março de 2023, Tonia Galleti veio pelo menos 26 vezes a Brasília para tratar de assuntos do Conselho. Recebeu R$ 88,8 mil entre diárias e passagens pagas pelo Ministério da Previdência Social – benefício devido a todos que integram conselhos do governo. A última viagem dela foi em março deste ano.

Mansão em Ibiúna e offshore nos Estados Unidos

Ao mesmo tempo em que crescia a base de filiados do Sindnapi – e as comissões da Gestora Eficiente –, o presidente do sindicato, Milton Cavalo, viu seu patrimônio aumentar. Entre 2021 e 2023,

Milton **construiu uma mansão de 360 metros quadrados com piscina em Ibiúna**, no interior de São Paulo. Apesar disso, o sítio não está registrado nem no nome dele, nem de ninguém de sua família.

Já a mulher dele, a decoradora Daugliesi Giacomasi, **abriu uma empresa offshore em Miami, nos Estados Unidos**, em janeiro deste ano. A empresa se chama “Dau & Be Investments LLC” e está sediada em Boca Ratón.

Um dos usos possíveis para empresas offshore é controlar contas bancárias no exterior ou comprar propriedades. Daugliesi afirma que sua empresa tem por finalidade a atuação profissional no mercado americano.

Em 2023, a empresa de Daugliesi no Brasil foi contratada para fazer o projeto de decoração do hotel do Sindnapi em Praia Grande (SP). A entidade nunca revelou quanto ela ganhou pelo projeto.

Sindicato e empresas negam irregularidades; AGU diz que nada impede novas ações

Procurados, tanto o Sindnapi quanto o BMG e a Generali negaram irregularidades. Segundo o sindicato, a Gestora Eficiente tinha como atribuição fazer a “interface de relacionamento com a corretora CMG”, o braço de seguros do BMG. O banco era responsável pela “captação de associados através do Projeto Viver Melhor, um amplo programa de benefícios exclusivos”.

O Sindnapi disse ainda que essas atividades foram paralisadas depois da Operação Sem Desconto. “O Sindnapi tem muito respeito com os seus associados. Tanto que não existe nenhuma reclamação pendente contra o sindicato no site Reclame Aqui”, afirmou a entidade.

Já o BMG disse que a Gestora Eficiente é um “correspondente bancário” e que vende produtos do portfólio do banco. Acrescentou ainda que a empresa não prestou serviços para as Lojas Help! e que o banco mantém mecanismos de controle. Atividades indevidas de correspondentes podem resultar em multas e suspensão.

A Generali disse que tinha um contrato com a Gestora Eficiente para “dar suporte” aos seus segurados que se associaram ao Sindnapi. A seguradora disse que “sempre prezou pela integridade de seus negócios”.

Após a publicação desta reportagem, a AGU procurou a coluna para comentar o assunto. A instituição disse que ajuizou as ações a pedido do INSS e da CGU, e que priorizou, num primeiro momento, entidades que “possuem forte indícios de terem sido criadas com o único propósito de praticar a fraude com uso de ‘laranjas'”.

A AGU disse ainda que nada impede o ajuizamento de novas ações no futuro, caso “surjam indícios ou provas de atos de corrupção”.

As denúncias publicadas pelo portal Metrópoles já apontavam problemas em relação a esse tipo de venda casada. A ocorrência de diversos casos dessa natureza não afasta a responsabilidade do sindicato e das entidades financeiras envolvidas, mesmo que se considere a argumentação de que nem todos os casos de contratação de empréstimo consignado ocorriam com filiação. Isso porque há pessoas diretamente lesadas, atraindo a responsabilidade objetiva daqueles envolvidos nos erros e fraudes.

A COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS (COOPERNAPI) é ligada ao SINDNAPI e, portanto, atua na facilitação dos empréstimos consignados na folha do INSS para esse público.

MILTON BAPTISTA, por sua vez, é presidente, desde 14/10/2013, da COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB CREDMETAL, além de ter sido presidente, de 14/05/2018 a 04/11/2019 da própria COOPERNAPI. Conforme asseverado pela CGU, embora não haja impedimento legal, essa atuação pode implicar em conflito de interesse, a partir do direcionamento da atuação associativa para atender os interesses privados do responsável. Informações a esse respeito foram inclusive objeto de denúncia pela imprensa:

- 07/05/2025: https://www.estadao.com.br/economia/fraude-inss-presidente-sindnapi-comanda-cooperativa-credito-consignado/?srsltid=AfmBOopZ6okCjmt9dwWhQpEB6AsmzE15ZctKKSAM_oBYuj5_UC7Ojwza
- 18/06/2025: https://www.cnnbrasil.com.br/politica/fraude-no-inss-contrato-reforca-tese-de-conflito-de-interesse-em-sindicato/

Segundo a matéria, sobre o conflito de interesses alegado pela CGU, de acordo com o próprio sindicato:

> "não há impedimento legal no ato de presidir o Sindnapi e a Cooperativa de Crédito do Sindicato dos Metalúrgicos de Osasco".
>
> (...)
>
> "Uma cooperativa de crédito não é uma empresa com fins lucrativos e acionistas. As cooperativas são associações de pessoas que se unem para prestar serviços financeiros mutuamente com o objetivo de

> benefício recíproco. **Mesmo não havendo nenhum conflito de interesse, nunca houve qualquer negócio entre a Credmetal e o Sindnapi e a Coopernapi**. Além disso, a base da Credmetal é exclusiva para os metalúrgicos de Osasco e região. Quem oferece crédito consignado para aposentados e pensionistas é o sistema Sincoob".

No que se refere ao posicionamento do SINDNAPI informando que nunca houve qualquer negócio entre o SINDNAPI e a COOPERNAPI (SICOOB), cumpre destacar o que se segue.

Conforme RIF 133603 (ID 61670738)[479], em movimentações consideradas atípicas, **o COOPERNAPI SICOOB (16564240000159) recebeu entre 2019 e 2025, o montante de R$ 749.932,07 diretamente do SINDNAPI, o que demonstra a existência de vínculo financeiro entre as instituições, ao contrário da nota publicada pelo SINDNAPI.**

Constam registros de vínculos anteriores dos dirigentes do SINDNAPI com a COOPERNAPI (SICCOB): JOAO BATISTA INOCENTINI como DIRETOR, em 16/01/2015 e MILTON BAPTISTA DE SOUZA FILHO, como PRESIDENTE, em 14/05/2018.

Atualmente consta como Presidente do SICOOB COOPERNAPI LILIANE STELLA BEIL. Ela se identifica no *Linkedin* como Assessora Financeira do SINDNAPI (desde agosto de 2007) e como Diretora Presidente do Sicoob COOPERNAPI (desde mar/2019). O vínculo trabalhista com o SINDNAPI foi confirmado na RAIS.

[479] Requerimento 2117/2025 – documento 513

Imagem – Perfil do Linkedin

Fonte: linkedin.com/in/liliane-stella-beil-a644831b6?originalSubdomain=br

LILIANE, portanto, como Assessora Financeira do SINDNAPI e Diretora Presidente do **SICOOB COOPERNAPI assinou ACT de nº 96 com o INSS em 2020, com vigência até outubro de 2025**, com vistas à realização de descontos relativos a empréstimos consignados em benefícios previdenciários.

Conforme informações requeridas por esta CPMI, compartilhadas pela Dataprev, identificou-se a efetivação de descontos relativos a consignados feitos pelo COOPERNAPI (instituição financeira ligada ao SINDINAPI, via quadro societário e sedes compartilhadas) em benefícios dos aposentados ao menos desde 2015.

Conforme os dados disponíveis, no que se refere ao ano de 2025, a carteira de empréstimos do COOPERNAPI é de aproximadamente R$ 8 milhões mensais de empréstimos consignados, sendo tais valores descontados dos beneficiários do INSS por meio de desconto em folha.

Imagem – Extrato de ACT relativo a empréstimo consignado

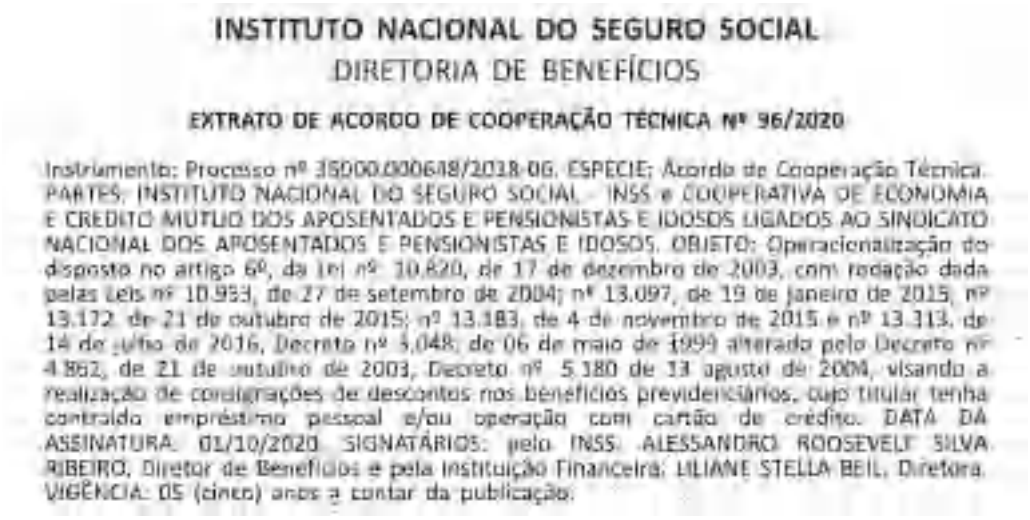

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 96/2020

Instrumento: Processo nº 35000.000648/2018-06. ESPECIE: Acordo de Cooperação Técnica. PARTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS. OBJETO: Operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pelas Leis nº 10.953, de 27 de setembro de 2004; nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, nº 13.172, de 21 de outubro de 2015; nº 13.183, de 4 de novembro de 2015 e nº 13.313, de 14 de julho de 2016, Decreto nº 5.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº 5.180 de 13 agosto de 2004, visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito. DATA DA ASSINATURA: 01/10/2020. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO, Diretor de Benefícios e pela Instituição Financeira: LILIANE STELLA BEIL, Diretora. VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a contar da publicação.

Fonte: DOU

Como verificado anteriormente, a hipótese de venda casada ocorre também por meio do BMG e lojas Help!, visto as reclamações efetuadas por aposentados e pensionistas do INSS.

Por sua vez, como evidência da vinculação entre SINDNAPI e COOPERNAPI, há postagens no Instagram dessa instituição financeira que reforçam esse laço, como realização de palestras e compartilhamento da mesma sede. A postagem de 26/08/2025 demonstra uma edificação em Bauru/SP em que constam a identificação do SINDNAPI e do SICOOB.

Imagem – Postagem do Instagram do Sicoob_Coopernapi

Fonte: Instagram

Imagem – Postagem do Instagram do Sicoob_Coopernapi

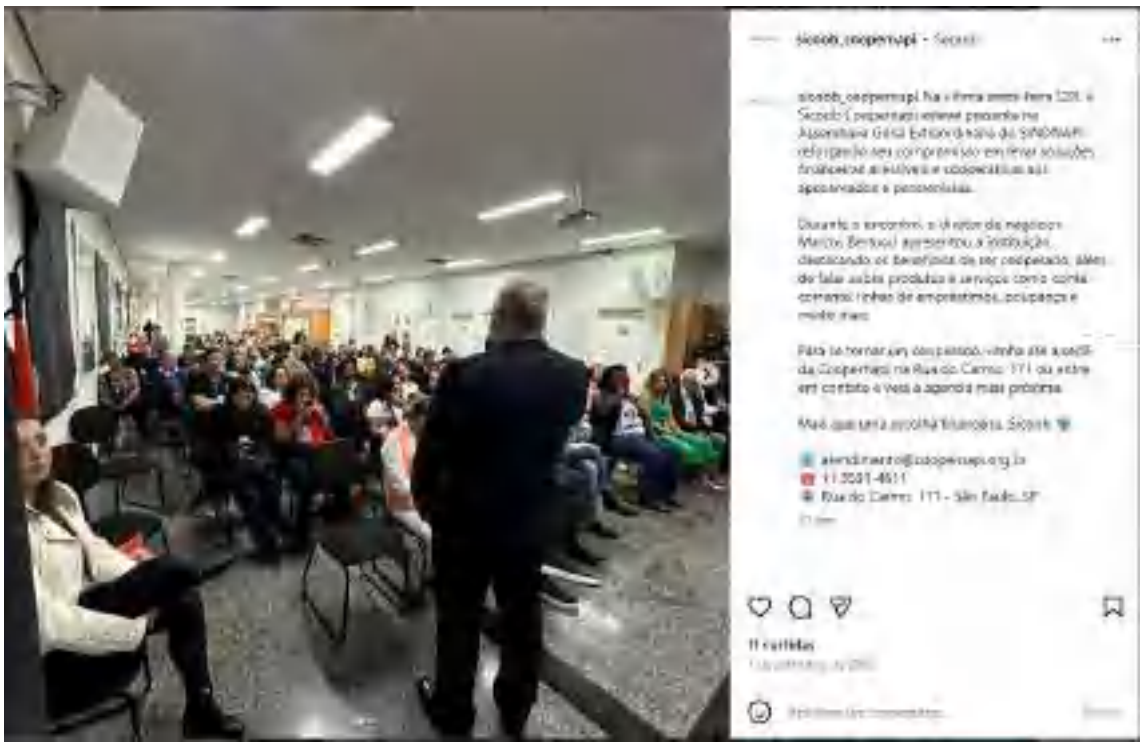

Fonte: Instagram

Imagem – Postagem do Instagram do Sicoob_Coopernapi

Fonte: Instagram

Imagem – Postagem do Instagram do Sicoob_Coopernapi

Fonte: Instagram

Uma notícia, de 07/02/2025 destaca o faturamento do COOPERNAPI (SICOOB) decorrente da atuação das subsedes do SINDNAPI na realização de empréstimos consignados[480]:

> Sindnapi: Subsedes correspondem a 50% dos empréstimos da cooperativa do sindicato Coopernapi fechou o mês de janeiro com mais de R$ 1 milhão de empréstimos consignados
>
> Além de bater recorde na realização de empréstimos consignados durante o mês de janeiro, superando R$ 1 milhão, a Cooperativa de Crédito do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos (Coopernapi) agora comemora a participação efetiva das subsedes do sindicato, que conseguiram ficar com 50% dos negócios fechados nos últimos 30 dias.
>
> No total, a Coopernapi fechou o mês com R$ 1.332.481,24 em empréstimos consignados concedidos. Deste montante, as subsedes ficaram com R$ 660.030,78. “É um ótimo resultado, pois nossa meta é expandir a oferta do consignado para todo o Brasil e estamos alcançado esse objetivo”, destacou a presidente da instituição financeira, Liliane Stella Beil.

Conforme dados do SIAFI, o COOPERNAPI SICOOB recebeu os seguintes valores de recursos federais do MPS, por meio de pagamento de Ordens Bancárias:

Tabela – OBs recebidas pelo COOPERNAPI

Ano	Quantidade	Total
2015	4	R$ 5.924,71
2016	13	R$ 264.078,00
2017	12	R$ 1.407.481,10
2018	12	R$ 1.288.775,97
2019	12	R$ 1.722.219,82
2020	12	R$ 1.561.072,42
2021	12	R$ 1.696.870,30
2022	16	R$ 2.586.695,71
2023	24	R$ 3.283.032,11
2024	26	R$ 3.533.754,63
2025	16	R$ 2.669.104,67
Total		R$ 20.019.009,44

Fonte: SIAFI

480 https://revistaforum.com.br/movimentos/sindnapi-subsedes-correspondem-a-50-dos-emprestimos-da-cooperativa-do-sindicato/

Alta proporção de não reconhecimento dos descontos

Como evidência da magnitude das fraudes, no âmbito do Relatório nº 1675291, que apresenta os resultados das entrevistas com os beneficiários do INSS, a **CGU identificou na amostra que 76,9% dos entrevistados com descontos implementados pelo SINDNAPI não reconheciam os descontos efetuados.**

A esse respeito, como consignado na Nota Técnica da CGU, para a confecção do Relatório de auditoria, as entrevistas foram realizadas de 17/04/2024 a 04/07/2024, havendo dois grupos selecionados.

O primeiro foi composto por 90 pessoas que tiveram a documentação de filiação e autorização de descontos encaminhada pelas associações ao INSS, ou seja, uma amostra escolhida pelas próprias entidades. A segunda foi uma amostra aleatória de 1.183 pessoas que tiveram os descontos nos respectivos benefícios iniciados em 2024.

Quanto aos resultados, no primeiro grupo, cuja amostra foi selecionada pela entidade, e, portanto, enviesada, cinco pessoas ligadas ao SINDNAPI foram entrevistadas e todas confirmaram a autorização. Já no segundo, que considera toda a base de beneficiados do INSS que iniciaram os descontos em 2024 e com adoção de aleatoriedade, 21 pessoas ligadas ao SINDNAPI foram entrevistas e apenas uma reconheceu a autorização, ou seja, 95,2% não reconheciam a incidência dos descontos.

Esse dado é relevante na medida em que, cotejado com as evidências trazidas de falsificação documental, confirmam a extensão das fraudes identificadas neste Relatório.

Quanto ao processo de devolução de recursos efetuados pelo INSS por meio da IN nº 186/2025, os dados disponíveis à CPMI-INSS já são mais atualizados que àqueles utilizado pela Nota Técnica da CGU. Nesse fluxo, conforme os dados do próximo quadro, após a contestação, a entidade tem prazo de até 15 dias úteis para comprovar a regularidade do desconto. Em caso de não manifestação da entidade, após o prazo expirado, quanto aos descontos não reconhecidos como legítimos pelos beneficiários, eles são presumidos irregulares (art. 10).

Quadro – Total de reclamações e não reconhecimentos de descontos no INSS

Total reclamações	Não reconhece	(%) NR	Concluso (respondido)	(%) Conc. Resp.	Concluso expirado	(%) Conc. Exp.
262.735	254.401	96,8%	104.442	41,1%	104.442	42%

Fonte: Contestações Meu INSS - Dataprev (Requerimento 1959/2025)

Até 29/09/2025, a SINDNAPI havia contestado cerca de 41% dos 254.401 não reconhecimentos feitos por beneficiários do INSS. Outros 42%, ou seja, 104.442, tiveram seu prazo expirado e não foram contestados pela entidade.

Quanto às contestadas, no fluxo normativo, o cidadão possui o direito de avaliar a contestação da entidade, sendo que 74.096 foram avaliadas pelos beneficiários do INSS. Desse total, apenas 5,5% (4.108) foram por ele aceitas, tendo sido 69.988 recusadas (94,5% do total).

Quadro – Posicionamento do cidadão a respeito da contestação da entidade

Total avaliadas	(%) Avaliadas	Aceitas	(%) Aceitas	Recusadas	(%) Recusadas
74.096	70,9%	4.108	5,5%	69.988	94,5%

Fonte: Contestações Meu INSS - Dataprev (Requerimento 1959/2025)

Nesse processo de posicionamento do cidadão, a principal razão para a rejeição da contestação pelo cidadão foi pelos documentos anexos à resposta da entidade não serem considerados válidos pelo beneficiário (39,5%). Em seguida, com 26,9%, há a afirmação de que “a assinatura nos documentos anexos não é minha” e, com 20,6%, “reconheço os anexos, mas fui induzido a erro”.

Esse fato guarda relação direta com os indícios encontrados de venda casada e vício de consentimento na realização de empréstimos consignados, em especial junto ao COOPERNAPI, e a filiação do cidadão no SINDNAPI. **Assim, para a realização de empréstimo consignado, com apoio do Sindicato, surgia também a necessidade de autorização para implementação de**

desconto associativo, podendo essa ser feita sem a transparência devida e inclusive à revelia do beneficiário.

Quanto às duas principais razões para a rejeição, elas se referem a hipóteses de falsificação documental, pois o cidadão alega que os documentos anexados pela entidade no processo de contestação não são válidos ou que a assinatura neles não é dele. Cumpre salientar que o INSS, até 29/09/2025, já havia ressarcido um total de R$ 129.865.253,91 desses pedidos.

Tabela – Detalhe do posicionamento do cidadão a respeito da contestação da entidade

Razões para rejeição pelo cidadão	**Qtd.**	**Proporção**
Os documentos anexos não são válidos	27.632	39,5%
A assinatura nos documentos anexos não é minha	18.818	26,9%
Reconheço os anexos, mas fui induzido a erro	14.388	20,6%
Os documentos anexos não estão legíveis ou não provam a minha relação com a entidade	9.106	13,0%
Beneficiário não concordou com a resposta da entidade	44	0,1%
Total	**69.988**	**100%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Sumário dos principais achados, irregularidades e indícios de crime:

- Encaminhamento ao INSS/Dataprev de termos de adesão inidôneos e não atendimento de forma imediata às solicitações do INSS
- Disponibilização incompleta ou não disponibilização de informações e documentação exigida pelo INSS por meio do Ofício n.º 745/2024, prejudicando diretamente o acompanhamento e a fiscalização e descumprindo o art. 115, V, da Lei nº 8.213/1991 e o art. 655, III, da IN nº 128/2022. A apresentação de documentação inidônea ou a omissão da apresentação das fichas e autorizações legítimas cria um obstáculo à fiscalização dos órgãos competentes, permitindo a continuidade dos descontos ilegais e a manutenção do benefício financeiro.
- Declaração falsa do Presidente do SINDNAPI sobre não parentesco do Diretor Nacional de Representação dos Aposentados Anistiados, JOSÉ FERREIRA DA SILVA, que é irmão do atual Presidente da República, que tomou posse em 01/01/2023, fato que caracteriza falsidade ideológica e material.
- Apresentação de termos de autorização de descontos falsos ao INSS, tendo em vista que a data de criação dos documentos em seus metadados é posterior à pretensa assinatura feita pelo beneficiário no documento.
- Descumprimento de cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica firmado pela entidade com o INSS, ao promover descontos sem autorização dos titulares de benefícios previdenciários, com base em fichas que não atendiam os padrões exigidos pela IN 162/2024 e no ACT;
- Descumprimento da realização da validação biométrica com garantia de vivacidade (*liveness*) em bases do Governo.
- Encaminhamento ao INSS/Dataprev de autorizações de desconto assinadas apenas pelos representantes de menores de idade, em afronta ao art. 655, §3º, da IN PRES/INSS n.º 128/2022 e ao art. 3º, parágrafo único, da IN PRES/INSS n.º 164/2024
- Alta taxa de rejeição de inclusão de descontos (66,6%), sendo a principal razão por existência de desconto implementado para a própria entidade

ou para outra, seguido de benefício bloqueado para desconto e benefício não ativo, sendo indicativo de fraude e possível obtenção ilegal de lista contendo os números de beneficiários do INSS considerando que o pedido é feito à revelia da vontade expressa do beneficiário em autorizar os descontos;

- Alta proporção de não reconhecimento dos descontos, tendo sido de 76,9% na amostra de beneficiários da CGU e 96,8%, relativos a 254.401 beneficiários no processo de reclamação conduzido pelo INSS;
- Conduta irregular da SINDNAPI apontada pelos beneficiários, por meio de não validação dos anexos apresentados pela entidade (27.632), não reconhecimento da assinatura nos documentos (18.818) e indução a erro na autorização dos descontos (14.388 casos) no MEU INSS e Central de Atendimento 135, indicando possível vício de consentimento, “venda casada” e falsidade ideológica;
- Indícios de venda casada e vício de consentimento na contratação de crédito pessoal e consignado e da filiação e implementação de desconto via SINDNAPI à revelia da vontade do segurado.

VINCULAÇÕES SOCIETÁRIAS E FINANCEIRAS

Inicialmente, cabe registrar que a presente análise financeira encontra limitações técnicas e temporais inerentes à complexidade e ao volume dos dados obtidos a partir do afastamento de sigilo bancário, os quais abrangem milhares de transações realizadas ao longo do período de 01/01/2015 a 02/10/2025, envolvendo múltiplas pessoas físicas e jurídicas. Diante disso, considerando o prazo exíguo de funcionamento da CPMI, adotou-se critério de materialidade para delimitação objetiva do escopo da análise, priorizando fluxos financeiros de maior relevância quantitativa e indícios qualitativos de risco, sem prejuízo da existência de outras movimentações potencialmente relevantes.

Ressalta-se que tal recorte não esgota o universo de dados disponíveis nem afasta a possibilidade de identificação de novos ilícitos, cabendo aos órgãos competentes de persecução penal, controle e inteligência financeira, a partir do compartilhamento integral das informações, proceder à análise das transações, beneficiários e vínculos correlatos, bem como à responsabilização das pessoas físicas e jurídicas envolvidas.

No quadro abaixo constam os principais valores RECEBIDOS pelo SINDNAPI (04040532000103), filtrados por materialidade, superiores a R$ 1.000.000,00 (dados dos afastamentos dos sigilos bancários requeridos pela CPMI, atualizados até 29/01/2026):

Quadro – Valores Totais Recebidos pelo SINDNAPI

CPF/CNPJ	Depositante	Valor Total	Transações	Período
16727230000197	COORDENACAO DE ORCAMENTO E FINANCAS DO F	569.291.916,41	110	08/01/2015 — 07/04/2025
04040532000103	SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E	87.120.873,67	422	02/03/2015 — 23/09/2025
		36.463.618,84	7343	02/01/2015 — 01/10/2025
22456213000165	CMG CORRETORA DE SEGUROS LTDA	24.090.977,52	165	27/10/2020 — 24/09/2025
33072307000157	GENERALI BRASIL SEGUROS S A	14.062.911,23	14	13/09/2022 — 27/05/2025
16564240000159	CECM DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDO	1.550.652,67	125	09/06/2015 — 12/08/2025
05349595000109	CNP CONSORCIO S A ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS	1.260.772,82	3	13/02/2023 — 12/03/2024
51855716000101	RODOBENS ADM DE CONSORCIO	1.028.015,76	8	20/07/2017 — 28/01/2020

Fonte: Elaboração própria com dados do afastamento de sigilo bancário – Requerimento **132/2025**

A GENERALI BRASIL SEGUROS S A (33072307000157) realizou transferências ao SINDNAPI, no montante de R$ 14.062.911,23 distribuído em 14 transações entre 13/09/2022 e 27/05/2025.

A GENERALI BRASIL SEGUROS é uma Sociedade Anônima Fechada com CNAE Principal registrado 6511101-Seguros de vida, aberta em 31/03/1966, ATIVA na RFB desde 03/11/2005, com endereço fiscal em RIO DE JANEIRO/RJ e Capital Social registrado de R$ 502.480.891,20. Possui 7 filiais ativas. Abaixo segue quadro societário:

Quadro - Quadro societário da GENERALI BRASIL SEGUROS

CPF	Nome	Qualificação
87514680772	ERIC DANNEMANN LUNDGREN	PRESIDENTE (desde 10/04/2025)
23707922804	ANDREA CRISANAZ	PRESIDENTE (de 30/11/2016 a 26/04/2025 [Data estimada])
04451254701	ALEXANDRE MUNIZ DA SILVA	DIRETOR (desde 29/12/2020)
21422970809	CONRADO GORDON LANDGRAF	DIRETOR (desde 29/12/2020)
06593112755	ABDELKARIM AJROUD	DIRETOR (desde 25/05/2021)
95882235715	GERALDO PEREIRA LEMOS	DIRETOR (desde 13/12/2022)
10129966894	CLAUDIA FERREIRA FERNANDES LOPES	DIRETOR (desde 01/08/2024)

Fonte: CNPJ/RFB

No que se refere à recente alteração em sua diretoria, consta no site da Generali (generali.com.br), a seguinte notícia de março de 2025[481]:

> A Generali, uma das principais seguradoras globais, anuncia Eric Dannemann Lundgren como novo CEO no Brasil com nomeação em 1° de abril de 2025. Andrea Crisanaz assume a posição de CEO Regional para América Latina e Grécia.
>
> Com vasta experiência no setor de seguros, Lundgren soma passagens por grandes seguradoras, entre elas Allianz, Prudential e SCOR Brasil Resseguros. O executivo chega ao cargo reforçando o compromisso da empresa em seguir com sua estratégia de crescimento sustentável, inovação e foco no cliente.
>
> Eric Lundgren é economista e pós-graduado em Finanças pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ), possui MBA em Administração, pela Cranfield School of Management, e especialização em M&A, pela The Wharton School, trazendo para o cargo uma extensa experiência, de mais de 25 anos, no mercado de seguros local e internacional.
>
> Para mim é um enorme privilégio me juntar à Generali em um momento tão especial, durante a celebração dos 100 anos no Brasil. Estou muito satisfeito por assumir essa posição em uma empresa que sempre se destacou pelo compromisso com a inovação e pelo foco no bem-estar de seus clientes e colaboradores. É uma grande oportunidade contribuir para o crescimento do Grupo enquanto reforçamos a missão

[481] https://www.generali.com.br/generali-brasil-eric-lundgren-novo-ceo/#:~:text=Mar%C3%A7o%20de%202025%20%E2%80%93%20A%20Generali,para%20Am%C3%A9rica%20Latina%20e%20Gr%C3%A9cia.

> de desenvolver soluções cada vez mais eficazes e sustentáveis para o mercado", afirma Lundgren.

A GENERALI BRASIL SEGUROS também transferiu à GESTORA EFICIENTE LTDA (34515373000117), ligada ao SINDNAPI, o valor de R$ 5.575.676,42 entre 03/11/2020 e 17/04/2025 (conforme afastamento bancário da GESTORA EFICIENTE – Requerimento 2112/2025).

A GESTORA EFICIENTE cujo nome fantasia é CREDITO EFICIENTE é uma Sociedade Empresária Limitada localizada em Rua Santa Luzia, 48, conjunto/sala 38, Liberdade, São Paulo/SP. A empresa foi aberta em 13/08/2019 e BAIXADA em 13/08/2025.

Constavam no quadro societário da GESTORA EFICIENTE, a Sra. DAUGLIESI GIACOMASI SOUZA (esposa de MILTON BAPTISTA); NITA GABRIELA INOCENTINI PIVOVAR (irmã de TONIA GALLETI, ex-Presidente do SINDINAPI); CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR (cônjuge de TÔNIA) e PAMELA SILVA GRECCO (cônjuge de JOÃO PEDRO DE MOURA). A composição societária pode ser verificada no quadro abaixo:

Quadro - Quadro societário da GESTORA EFICIENTE

CPF	Nome	Qualificação
16771246876	CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR	SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 13/08/2019)
40632269804	PAMELA SILVA GRECCO	SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 13/08/2019)
27836402878	DAUGLIESI GIACOMASI SOUZA	SOCIO-ADMINISTRADOR (de 13/08/2019 a 15/06/2024 [Data estimada] - 24%)
29501594866	NITA GABRIELA INOCENTINI	SOCIO-ADMINISTRADOR (de 13/08/2019 a 13/12/2019 - 26%)
05203616280	CLODOALDO CAMARA COSTA	CONTADOR
59976381000191	ROMAGNOLLI COSTA ESCRITORIO CONTABIL LTDA.	CONTADOR

Fonte: CNPJ/RFB

A EMPRESA consta no registro do BACEN como Correspondente Bancária, contratada pelo BANCO BMG SA. Conforme se verifica abaixo a empresa recebeu, ainda, R$ 2.814.491,00 diretamente do SINDNAPI.

A análise das transações financeiras da GESTORA EFICIENTE LTDA (Requerimento 2112/2025) revela que o maior volume financeiro foi destinado a TONIA ANDREA I GALLETI, que recebeu R$ 3.277.577,88, distribuídos em 168 transações, realizadas entre 21/05/2020 e 29/04/2025. Na sequência, à PAMELA SILVA GRECCO, totalizando R$ 1.535.845,78 ao longo de 106 transações, no período compreendido entre 21/05/2020 e 17/04/2025.

Também foram identificadas transferências para DAUGLIESI GIACOMASI SOUZA, que recebeu R$ 1.344.255,80 em 95 transações, realizadas entre 22/11/2019 e 23/07/2024. Por fim, para a GIACOMASI BUSINESS AND MANAGEMENT LTDA (CNPJ 55.032.686/0001-94), empresa de ICARO ACASSIO GIACOMASI SOUZA (filho de MILTON BAPTISTA e DAUGLIESI GIACOMASI), o montante de R$ 211.610,34, distribuído em 11 transações, ocorridas no período de 30/08/2024 — 23/04/2025[482].

No que concerne ao recebimento de valores diretamente oriundos da GESTORA EFICIENTE LTDA, verifica-se contradição entre as evidências financeiras apuradas e o depoimento prestado pela Sra. Tonia Galletti em oitiva nesta CPMI. Embora a declarante tenha afirmado que não recebeu quaisquer recursos da referida empresa, nem em nome próprio nem por intermédio de seu escritório de advocacia, a presente análise financeira demonstra o contrário, ao identificar o montante de R$ 3.277.577,88 transferido a seu favor. Abaixo segue transcrição da fala da investigada[483]:

> **O SR. ALFREDO GASPAR** (Bloco/UNIÃO - AL) – A senhora já recebeu algum recurso da Gestora Eficiente?
> **A SRA. TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI** – Eu, não.
> **O SR. ALFREDO GASPAR** (Bloco/UNIÃO - AL) – Não?
> **A SRA. TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI – Não.**
> **O SR. ALFREDO GASPAR** (Bloco/UNIÃO - AL) – O seu escritório de advocacia?
> **A SRA. TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI** – Também não.
> **O SR. ALFREDO GASPAR** (Bloco/UNIÃO - AL) – A senhora poderia me dizer qual a relação da Gestora Eficiente com a sua irmã Nita Gabriela e com a sua mãe, Neuza Inocentini?
> **A SRA. TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI** – Como eu disse já para o senhor, a Essence... Quem são os donos da Essence são minha mãe e minha irmã. Quem prestava o serviço para a Gestora era a

---

482 https://www.metropoles.com/colunas/andreza-matais/farra-do-inss-filho-de-presidente-ganhou-r-128-mil-em-5-meses-de-sindnapi

483 https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/14127

> minha irmã, porque ela é gestora de projetos, trabalha na área de informática, enfim, uma especialista nessa área, e ela ajudava criando todos esses procedimentos e processos da Gestora.

No quadro abaixo, constam relatados os principais valores DEPOSITADOS pelo SINDNAPI, filtrados por materialidade, superiores a R$ 800.000,00 (dados dos afastamentos dos sigilos bancários requeridos pela CPMI, atualizados até 29/01/2026):

Quadro – Valores Totais destinados pelo SINDNAPI

ID Beneficiário	Beneficiário	Valor total	Transações	Período
		291.227.677,44	14476	02/01/2015 — 02/10/2025
22456213000165	CMG CORRETORA DE SEGUROS LTDA	233.752.630,68	33	07/10/2022 — 07/04/2025
04040532000103	SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E	68.456.727,95	903	02/01/2015 — 26/09/2025
49088842000136	SIND TRAB IND MEC MAT ELET GUARULHOS	16.295.978,78	5	04/05/2022 — 05/06/2025
00487336000120	AMTR CONSTRUCOES	15.877.862,75	26	27/04/2022 — 08/02/2024
07754893000100	ESFERICA ASSESSORIA E SISTEMAS	11.202.092,27	18	02/01/2015 — 01/09/2025
34639441000150	NEXT SECURITIZADORA S A	11.000.000,00	4	30/09/2024 — 30/05/2025
17321204000127	HENGESERV FACILITIES LTDA	5.933.579,45	108	04/01/2016 — 01/09/2025
21162317000102	CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR SOCIEDADE I	5.282.214,35	111	02/05/2016 — 24/09/2025
16564240000159	CECM DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDO	3.369.731,73	258	02/01/2015 — 25/09/2025
07036989000132	SANTMAX ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI	3.344.433,19	15	10/08/2021 — 18/10/2022
72794449000180	ELETRICA BERTOLDO EIRELI	3.256.574,50	19	20/06/2017 — 06/07/2018
11614412000138	MONTEIRO MONITORAMENTO LTDA	3.019.312,40	25	01/02/2019 — 01/09/2025
34515373000117	GESTAO EFICIENTE LTDA	2.814.491,00	56	12/03/2020 — 17/03/2025
31637019000177	HELLOMED SAUDE LTDA	2.703.470,60	11	29/04/2024 — 28/07/2025
00056704801804	ANTONIO MANUEL ALMEIDA MIRANDA	2.256.370,97	115	19/01/2015 — 27/02/2025
48347856000164	SANTMARQUES ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	1.974.350,98	14	20/12/2022 — 16/05/2024
08626382000175	UNIONE TURISMO LTDA	1.967.529,20	180	28/01/2015 — 01/09/2020
01902835000108	URBANO VITALINO	1.818.600,81	37	02/02/2024 — 24/09/2025
02845894000146	CRESPO E CAIRES	1.733.839,29	39	02/02/2024 — 24/09/2025
54241146000158	ASSOC FUNC PUBLICOS SERV FAZENDA SP	1.550.000,00	2	13/12/2019 — 10/11/2020
00360305000104	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1.431.336,77	168	02/01/2015 — 01/09/2025
2403507000156	CONSERV CENTER S A A EIRELI	1.410.738,40	40	26/11/2018 — 16/05/2022
89042618000128	DAL MOBILE LTDA	1.274.506,26	2	26/07/2023 — 21/06/2024
19043440000154	NOVA MEGA G A ALIMENTOS S A	1.148.903,76	238	04/10/2017 — 02/07/2025
65524944000103	FORCA SINDICAL	1.080.000,00	3	04/02/2019 — 20/09/2021

00040322246253	DARIO RUSSILLO	1.000.000,00	1	18/07/2022 — 14/10/2022
00011092209875	VALDEMIR APARECIDO MONTEIRO	999.225,95	15	01/04/2016 — 01/10/2020
11514907000195	MVECTOR CONSTRUTORA LTDA	873.425,70	24	01/03/2024 — 06/01/2025
47676432000180	A ROSELLA ADVOGADOS	818.630,10	6	16/08/2017 — 25/09/2025

Fonte: Elaboração própria com dados do afastamento de sigilo bancário – Requerimento **132/2025**

Dos fluxos financeiros com a CMG CORRETORA DE SEGUROS LTDA, o SINDNAPI recebeu repasses que totalizam 24.090.977,52, no intervalo de 27/10/2020 — 24/09/2025. Por sua vez, a CMG CORRETORA aparece como beneficiária de R$ 233.752.630,68, entre 07/10/2022 e 07/04/2025.

O CNPJ 22.456.213/0001-65 refere-se à BMG CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Sociedade Empresária Limitada, com CNAE Principal: 6622300-Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde, aberta em 15/05/2015, com endereço fiscal em SÃO PAULO/SP.

Quadro - Quadro societário da BMG CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

CPF	Nome	Qualificação
48263272000100	BMG SEGURIDADE S.A	SOCIO (desde 18/04/2024)
42278473000103	WIZ CO PARTICIPACOES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A	SOCIO (desde 01/12/2020)
16647730885	ANDRE PIACENTINI ARNUS	RESPONSÁVEL
23929070804	PAULO JOSE SANTANA DOS MARTIRES	REPRESENTANTE (desde 18/04/2024)
60192380753	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA	REPRESENTANTE (desde 01/12/2020)
16647730885	ANDRE PIACENTINI ARNUS	ADMINISTRADOR (desde 30/11/2016)
60192380753	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA	ADMINISTRADOR (desde 02/03/2023)

Fonte: CNPJ/RFB

No que se refere à relação do SINDNAPI com a BMG e com ANDRE PIACENTINI ARNUS, transcreve-se registro da oitiva da Sra. TONIA GALLETI[484]:

> **O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL)** – Tá.
>
> Agora, vamos voltar lá àquele outro gráfico, àquele gráfico... Tá.
>
> Então, a gente chegou aqui no BMG. Qual a relação da senhora com André Piacentini Arnús?
>
> **A SRA. TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI** – Ele é diretor, não sei qual o cargo exato, da CMG.
>
> **O SR. ALFREDO GASPAR** (Bloco/UNIÃO - AL) – Durante as negociações, para incluir a Gestora Eficiente, a senhora se sentou com o Sr. André Piacentini Arnús para estabelecer percentual de comissão para a Gestora Eficiente?
>
> **A SRA. TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI** – Eu não.
>
> **O SR. ALFREDO GASPAR** (Bloco/UNIÃO - AL) – A senhora sabe quem foi da Gestora Eficiente que se sentou com o André Piacentini Arnús para estabelecer critério de comissão?
>
> **A SRA. TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI** – Não. Até... Bom, não, não sei.
>
> **O SR. ALFREDO GASPAR** (Bloco/UNIÃO - AL) – A senhora sabe dizer quem foi que colocou esse critério de comissão nessa relação contratual?
>
> **A SRA. TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI** – Eu acho que é porque corretora só pode pagar mediante comissão, não existe outra forma de pagar o trabalho de correspondente; mas eu não tenho certeza, não sei.
>
> **O SR. ALFREDO GASPAR** (Bloco/UNIÃO - AL) – Mas a senhora não sabe quem da Gestora Eficiente se sentou com...
>
> **A SRA. TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI – Não.**
>
> **O SR. ALFREDO GASPAR** (Bloco/UNIÃO - AL) – ... o André Piacentini Arnús para isso. Muito bem.
>
> Faz de conta que eu sou o Sindnapi, a senhora é a Eficiente e o colega é a Generali. Qual o papel da Eficiente em relação a essa triangulação?
>
> **A SRA. TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI** – Eu não sei dizer com exatidão, mas a Gestora, eu sei o trabalho que ela fez.

[484] https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/14127

O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) – A senhora pode dizer que trabalho foi esse que a Eficiente desenvolveu?

A SRA. TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI – Sim. A Gestora Eficiente fazia todo o trabalho de associação que fosse fora das lojas da CMG.

O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) – Me explique, por favor, porque realmente eu sou fora desse mundo e queria entender o papel da Eficiente.

A SRA. TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI – Como é que é feito o sócio do sindicato? O sócio do sindicato é feito mediante acesso ao sistema do sindicato. Faz o sócio, preenche os dados, a pessoa assina ou faz biometria, conforme a época – cada época era um formato diferente para ficar sócio. E várias pessoas faziam sócios, o próprio sindicato, por meio dos seus funcionários.

O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) – Então, vamos tratar o sindicato aqui. Se a pessoa quisesse, ia lá ao sindicato e se associava. Vamos tratar...

A SRA. TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI – Isso. A pessoa podia entrar no *site* do sindicato e ficar sócia.

O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) – Ótimo. Mas vamos deixar esse papel de lado e agora vamos para a Eficiente. Vocês falaram em reverter a queda, e chegou a GMC, e a Eficiente veio junto. Qual o papel da Eficiente?

A SRA. TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI – A Gestora Eficiente fazia a gestão.

O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) – Me conte. Eu queria aprender, eu realmente não sei. Se eu soubesse, não ia perguntar.

A SRA. TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI – Eu não sei dar os detalhes para os senhores, mas eu sei que eles fizeram a gestão, tanto em relação a essa interface entre o sindicato e a CMG, a CMG, a Generali e o sindicato. Quando dava problema com um associado e ele reclamava de algum serviço, a Gestora fazia esse acompanhamento com o associado. Quando morria o associado, a Gestora entrava em contato com a família, para a família poder receber o seguro ou o funeral, enfim. Eu sei que eles faziam isso. Agora, como exatamente eu não sei dizer.

Seguindo a ordem de materialidade da presente análise, destaca-se o envio pelo SINDNAPI de R$ 16.295.978,78 ao SINDICATO DOS TRABS NAS

INDS MTGS MECS MT E GUARULHOS - STIMMMEG (CNPJ 49.088.842/0001-36) no período de 04/05/2022 — 05/06/2025.

O STIMMMEG (Sindicato dos Metalúrgicos de Guarulhos e Região) é uma Entidade Sindical, aberta em 18/08/1986, com situação ATIVA na RFB desde 24/09/2005, com endereço fiscal em Guarulhos/SP. No CNPJ, consta como Responsável o Sr. JOSINALDO JOSE DE BARROS. Conforme dados do TSE, o STIMMMEG consta como fornecedor nas eleições de 2024, tendo recebido R$ 50.400,00 do PDT. Em 2022, constou recebimento de R$ 30.000,00 do mesmo partido.

JOSINALDO (conhecido como Cabeça) foi candidato a vice-prefeito de Guarulhos-SP pelo PDT em 2024. No e-Agendas, consta registro que participou de uma reunião com o Ministro Carlos Roberto Lupi, em 27/02/2024, às 18:00, com os seguintes participantes: CARLOS ROBERTO LUPI / MINISTRO DE ESTADO / MPS, BRUNO RIBEIRO CARDOSO / ASSESSOR ESPECIAL DO MINISTRO / MPS, THIAGO VERAS DO VALLES / ASSESSOR GABINETE DO MINISTRO / MPS.

Constam R$ 15.877.862,75 do SINDNAPI para AMTR Construções (CNPJ 00.487.336/0001-20) entre 27/04/2022 e 08/02/2024. A AMTR CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA., possui endereço fiscal em São Paulo, CNAE Principal 4399101-Administração de obras, foi aberta em 14/03/1995 e está Ativa na RFB desde 03/11/2005. A AMTR possuía 60 funcionários registrados no ano de 2023, conforme a RAIS.

Esta empresa, assim como o STIMMMEG, também possui vínculos financeiros com o PDT, conforme quadro de doações abaixo:

Quadro – Doações AMTR Construções

ANO_ELEICAO	Sigla_Partido	CARGO	Nome_candidato	Data_receita	Valor_receita
2008	PDT/SP	Vereador	EUNICE CABRAL	26/08/2008	12000.00
2008	PDT/SP	Vereador	MARIO BENEDITO DA SILVA	26/08/2008	6000.00
2010	PDT/SP	Deputado Estadual	GILBERTO RODRIGUES DOURADO	02/09/2010	8000.00
2010	PDT/SP	Deputado Estadual	GILBERTO RODRIGUES DOURADO	02/09/2010	42000.00

Fonte: TSE

Abaixo consta Quadro Societário da empresa:

Quadro - Quadro societário da AMTR Construções

CPF	Nome	Qualificação
27775740817	ALEXANDRE OLIVEIRA NETO	SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 21/07/2010)
62755625791	ALEXANDRE ANTONIO DA SILVA NETO	SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 15/07/1998)
29899300861	WELLINGHTON LOPES DA ROCHA FILHO	SOCIO-ADMINISTRADOR (de 23/12/2003 a 21/07/2010 - 5%)
76850536834	WELLINGHTON LOPES DA ROCHA	SOCIO-ADMINISTRADOR (de 15/07/1998 a 13/04/2023 - 35%)
69451648887	IZIQUIEL MAIA SILVA	SOCIO)
04868265890	ROBERTO BARBOSA ORTIZ	SOCIO)
62755625791	ALEXANDRE ANTONIO DA SILVA NETO	RESPONSÁVEL

Fonte: CNPJ/RFB

O SINDNAPI também repassou recursos para empresas com vínculos societários diretos com seus dirigentes. A presente investigação aponta que a atuação dos dirigentes do SINDNAPI, destacadamente TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI e MILTON BAPTISTA DE SOUZA FILHO, não pode ser dissociada de eventuais responsabilidades por constituição de pessoas jurídicas com vistas a validar contratos e instrumentos jurídicos que, em última instância, garantiram a canalização de recursos públicos descontados de aposentados para suas próprias famílias.

Nesse sentido, destacam-se as seguintes transações:

- R$ 11.202.092,27 à Esférica Assessoria e Sistemas (CNPJ 07.754.893/0001-00) no intervalo de 02/01/2015 — 01/09/2025;
- R$ 5.282.214,35 à Carlos Afonso Galletti Junior Sociedade I (CNPJ 21.162.317/0001-02) entre 02/05/2016 — 24/09/2025; e
- R$ 2.814.491,00 à Gestão Eficiente Ltda (CNPJ 34.515.373/0001-17) entre 12/03/2020 — 17/03/2025.

No que se refere à ESFÉRICA ASSESSSORIA, destaca-se que foi aberta em 8/12/2005, com capital social declarado de R$ 40.000,00, sede em São Paulo/SP e com CNAE nas áreas de “Consultoria em tecnologia da informação” e “Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários”, possui o seguinte quadro societário:

Quadro - Quadro societário da ESFÉRICA

CPF	Nome	Qualificação	Entrada	%
153.128.498-12	CARLOS EDUARDO TEIXEIRA JUNIOR	SOCIO-ADMINISTRADOR	08/12/2005	75
135.755.358-76	MARLUCI CHAVES FAGUNDES	SOCIO	21/05/2009	15
269.194.118-30	ALEXANDRE BATISTA DA SILVA	SOCIO	21/05/2009	10
052.850.528-90	EDEJARBAS DE OLIVEIRA JUNIOR	CONTADOR		

Fonte: CNPJ/RFB (consulta em 08/10/2025)

No processo INSS 35014.113663/2023-13, que trata da renovação do ACT do SINDNAPI, há a indicação de CARLOS EDUARDO TEIXEIRA JUNIOR e ALEXANDRE BATISTA como os responsáveis técnicos de TI para acesso à ferramenta de transferência de arquivos GIS da DATAPREV e, portanto, os responsáveis pelo trâmite dos arquivos de gestão dos benefícios para implementação dos descontos associativos. A próxima imagem evidencia essa indicação.

CARLOS EDUARDO JUNIOR, sócio e responsável pela ESFÉRICA, é pai de EDUARDO INOCENTINI TEIXEIRA (506.309.378-77), que é filho de ELAINE

CRISTINA INOCENTINI (6.351.289,93). ELAINE, por sua vez, é filha de JOÃO BATISTA INOCENTINI (561.808.108-34), falecido em 06/08/2023 e ex-Presidente do SINDNAPI.

Quanto à EDUARDO INOCENTINI, nascido em31/05/2003 e neto de JOÃO INOCENTINI, constava como empregado do SINDNAPI, desde 15/05/2023 até pelo menos dezembro/2023, na função de agente administrativo com salário base de R$ 2468,00.

Confirma-se, portanto, pagamentos diretos no valor total de R$ 11.202.092,27 do SINDNAPI à ESFÉRICA ASSESSORIA, empresa que possui vínculos diretamente relacionados, incluindo familiares, ao então Presidente do SINDNAPI.

Quanto ao beneficiário de R$ 5.282.214,35, Carlos Afonso Galletti Junior Sociedade I (CNPJ 21.162.317/0001-02), trata-se do escritório de advocacia PELLEGRINO & GALLETI ADVOGADOS, aberto em 04/09/2014, localizado em RUA STA LUZIA 48 CONJ 38, bairro LIBERDADE em SÃO PAULO/SP.

Quadro - Quadro societário PELLEGRINO & GALLETI ADVOGADOS

CPF	Nome	Qualificação
31928093884	CAMILA PELLEGRINO RIBEIRO DA SILVA	SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 11/07/2024)
16771246876	CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR	SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 04/09/2014)
26616144860	TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI	SOCIO-ADMINISTRADOR (de 02/04/2024 a 26/04/2025 [Data estimada]. Possível saída temporária em 18/05/2021 - 50%)
05203616280	CLODOALDO CAMARA COSTA	CONTADOR

Fonte: CNPJ/RFB

Verifica-se que o escritório foi aberto em 2014 pelo marido de TONIA GALLETI, DIRETORA JURÍDICA DO SINDNAPI, o Sr. CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR.

TONIA GALLETI foi SOCIA-ADMINISTRADORA de 02/04/2024 a 26/04/2025, chama a atenção o fato de ter saído da sociedade 3 dias após a Operação Sem Desconto.

Cabe destacar que a GESTORA EFICIENTE, a GALLETI TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA e a PELEGRINO & GALLETI ADVOGADOS possuem declarados à RFB o mesmo endereço: Rua Santa Luzia, 48, conjunto/sala 38, Liberdade, São Paulo/SP. Além disso, a ANDDAP - Associacao Nacional de Defesa dos Direitos dos Aposentados e o escritório de contabilidade de MAURO PALOMBO CONCILIO (investigados por esta CPMI), CONTABIL NELMA, também estão localizados no mesmo endereço.

Conforme já mencionado anteriormente, o SINDNAPI transferiu R$ 2.814.491,00 à Gestão Eficiente Ltda (CNPJ 34.515.373/0001-17), empresa ligada aos dirigentes do SINDNAPI.

No que se refere ao envolvimento destas empresas na fraude, o relator desta CPMI, quando da oitiva de MILTON BAPTISTA, ocorrida em 09/10/2025, afirmou, conforme notícia da Agência Câmara de Notícias, que:

> Eles usaram [as empresas] Gestora Eficiente, Essência e Esférica para o dinheiro retornar [ao sindicato], tem muitas notas demonstrando isso. Feito o contrato, aquilo que era R$ 20 milhões [descontados de mensalidade por ano] passou para R$ 50 milhões a R$ 150 milhões. Esse contrato foi da corretora CMG, Generali Brasil Seguros e Sindnapi, que se juntaram com as lojas Help! e essas intermediárias [Eficiente, Essência e Esférica][485]

O afastamento do sigilo bancário do CINAAP[486] (Círculo Nacional de Assistência dos Aposentados e Pensionistas - 37.014.107/0001-07), entidade que arrecadou ao menos R$ 45.431.627,52 evidencia também que TONIA E CARLOS GALETTI atuavam junto à outras entidades e não apenas no SINDNAPI. Nesse contexto, foram recebidos os seguintes pagamentos:

- R$ 90.000,00 do CINAAP em uma única transação em 07/08/2024 à GALLETI TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA (45.826.916/0001-33);

[485] https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/10/09/cpmi-do-inss-relator-ve-organizacao-criminosa-em-sindicato
[486] Requerimento 2569/2025

- R$ 85.695,00 do CINAAP em duas transações (13/11/2023 e 05/07/2024) à PELLEGRINO & GALLETI ADVOGADOS (21.162.317/0001-02);
- R$ 75.000,00 da CENTRAPE em uma transação em 10/01/2019 à PELLEGRINO & GALLETI ADVOGADOS

Retomando a análise, o SINDNPAI destinou R$ 11.000.000,00 à NEXT Securitizadora S.A. (CNPJ 34.639.441/0001-50) entre 30/09/2024 e 30/05/2025. Com este montante, o SINDNAPI se destaca entre os maiores depositantes da NEXT Securitizadora S.A., conforme quadro abaixo:

Quadro – Valores Totais recebidos pela NEXT Securitizadora

CPF/CNPJ	Depositante	Valor total	Transaçõe s	Período
25136143000156	STARS SECURITIZADORA S/A	12.296.614,70	50	15/07/2020 — 30/10/2025
04040532000103	SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E	11.000.000,00	4	30/09/2024 — 30/05/2025
00014251855841	VALTER SILVERIO COSTA JUNIOR	7.400.000,00	10	07/06/2023 — 03/09/2025
08206397000184	ESTACAO DE SERVICOS AUTOMOTIVO	5.992.188,37	75	04/02/2022 — 29/10/2025
34639441000150	NEXT SECURITIZADORA S A	4.935.937,75	42	05/02/2021 — 01/09/2025
44104653000196	LF SERVICOS E NEGOCIOS LTDA	4.645.904,19	76	04/01/2022 — 08/11/2023
39831213000109	EXPERT SECURITIZADORA S/A	4.392.100,74	19	05/07/2021 — 14/04/2025
17940919000168	IMAGES AUDIO E V EIRELI EPP	4.043.884,67	181	25/06/2021 — 31/10/2025
31544051000108	PROSHIELD TERCEIRIZACAO DE SER	4.006.560,83	62	02/07/2024 — 26/09/2025
48627919000136	STARS GROUP SECURITIZADORA S/A	3.840.657,25	8	23/08/2023 — 30/07/2025
29310648000146	MATHEUS BELIZIARIO DE OLIVEIRA	3.602.506,17	109	31/10/2023 — 29/10/2025
00019077183892	ANDERSON KEIDY TOMIMORI	3.368.197,19	55	25/05/2020 — 01/09/2025

Fonte: Elaboração própria com dados do afastamento de sigilo bancário – Requerimento 2342/2025

Abaixo consta relação dos principais beneficiários dos recursos da NEXT Securitizadora S.A.:

Quadro – Valores Totais transferidos pela NEXT Securitizadora

CPF/CNPJ	Beneficiário	Valor total	Transações	Período
04219905000108	PERSIANAS VENICE LTDA	9.260.315,46	638	24/06/2020 — 10/06/2025
08206397000184	ESTACAO DE SERVICOS AUTOMOTIVO	5.810.769,15	24	06/01/2022 — 29/09/2025
25136143000156	STARS SECURITIZADORA S/A	5.498.046,75	45	12/11/2020 — 28/10/2025
31546330000103	EMP NOBRE COM MAQ SERV EIRELI	4.895.015,46	209	25/03/2022 — 29/10/2025
17940919000168	IMAGES AUDIO E V EIRELI EPP	4.579.623,18	76	25/05/2021 — 29/10/2025
31544051000108	PROSHIELD TERCEIRIZACAO DE SER	4.503.164,76	38	06/06/2024 — 03/10/2025
34639441000150	NEXT SECURITIZADORA S A	4.055.233,70	103	26/05/2022 — 17/09/2025
40052319000101	S.B. SERVICOS E COBRANCAS LTDA	4.024.750,02	103	26/05/2023 — 17/09/2025
37415699000160	MDS DIVERSOES E LOCACOES ELETR	3.999.378,71	27	09/02/2022 — 10/12/2024
48627919000136	STARS GROUP SECURITIZADORA S/A	3.892.015,34	9	15/02/2024 — 01/09/2025
39831213000109	EXPERT SECURITIZADORA S/A	3.863.679,50	34	20/07/2023 — 11/09/2025
29310648000146	MATHEUS BELIZIARIO DE OLIVEIRA	3.797.702,82	249	08/11/2023 — 29/10/2025
43429352000170	43.429.352 FELIPE DE LUCENA SI	3.603.305,41	109	13/11/2019 — 20/09/2025
07055801000194	PASSOS COMERCIO DE TAMBORES LT	3.336.777,13	347	14/03/2019 — 15/10/2025
84911098000129	ADEMICON ADM DE CONSORCIO S A	3.287.256,79	80	08/05/2023 — 15/10/2025

Fonte: Elaboração própria com dados do afastamento de sigilo bancário – Requerimento 2342/2025

A NEXT SECURITIZADORA S.A possui natureza jurídica de Sociedade Anônima Fechada, seu CNAE é 6492100-Securitização de créditos, foi aberta em 23/08/2019, com capital social registrado de R$ 100.000,00. O endereço fiscal da empresa é RUA FERNANDO FALCAO 1111 ANDAR 16 SALA 1604, VILA CLAUDIA, SÃO PAULO/SP. Abaixo consta seu quadro societário:

Quadro - Quadro societário NEXT SECURITIZADORA

CPF	Nome	Qualificação
28233931888	ANDRE PADOVAN DE OLIVEIRA	RESPONSÁVEL
28233931888	ANDRE PADOVAN DE OLIVEIRA	PRESIDENTE (desde 23/08/2019)
19077183892	ANDERSON KEIDY TOMIMORI	DIRETOR (desde 14/10/2022)
26485861807	FERNANDA DE MEDEIROS OLIVEIRA	DIRETOR (de 23/08/2019 a 14/10/2022)

Fonte: CNPJ/RFB

Além disso, foram enviados pelo SINDNAPI R$ 5.933.579,45 à HENGESERV FACILITIES Ltda (CNPJ 17.321.204/0001-27) entre 04/01/2016 e 01/09/2025. Consta, ainda, repasse de R$ 3.369.731,73 ao CECM dos Aposentados, Pensionistas e IDO (CNPJ 16.564.240/0001-59) entre 02/01/2015 e 25/09/2025.

Destacam-se, ainda a SANTMAX Engenharia e Serviços EIRELI (CNPJ 07.036.989/0001-32) que recebeu R$ 3.344.433,19 no período de 10/08/2021 — 18/10/2022 e a SANTMARQUES Engenharia e Serviços Ltda (CNPJ 48.347.856/0001-64), beneficiária de R$ 1.974.350,98, entre 20/12/2022 — 16/05/2024. Ambas as empresas têm como sócio-administrador e responsável ERIK LIMA DE SANTANA, conforme Quadros Societários abaixo:

Quadro - Quadro societário SANTMAX Engenharia e Serviços

CPF	Nome	Qualificação
92208398149	ERIK LIMA DE SANTANA	SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 05/05/2022)
32939404801	RUTH LOPES MAXIMIANO DE SANTANA	SOCIO-ADMINISTRADOR (de 10/09/2004 a 16/04/2019 - 10%)
98556037100	EUDES LIMA DE SANTANA	SOCIO-ADMINISTRADOR (de 10/09/2004 a 06/06/2022 - 50%)
92208398149	ERIK LIMA DE SANTANA	RESPONSÁVEL
04469156418	ELIMARIO LIMA DE SANTANA	CONTADOR
03261083085	MARCO LUIZ PRIETO	CONTADOR
02838922050	UILSON DE SOUZA SILVA	CONTADOR

Fonte: CNPJ/RFB

Quadro - Quadro societário SANTMARQUES Engenharia e Serviços

CPF	Nome	Qualificação
2208398149	ERIK LIMA DE SANTANA	SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 19/10/2022)
92208398149	ERIK LIMA DE SANTANA	RESPONSÁVEL
03261083085	MARCO LUIZ PRIETO	CONTADOR

Fonte: CNPJ/RFB

ERIK LIMA DE SANTANA foi alvo da Operação Sem Desconto (Recover SP) deflagrada em 09/10/2025. Relevante destacar que a empresa SANTMARQUES Engenharia e Serviços Ltda (CNPJ 48.347.856/0001-64), que não possui registro de funcionários, foi aberta em 19/10/2022, tendo recebido recursos do SINDNAPI já em 20/12/2022.

Das demais transferências ora destacadas, registra-se que foram enviados R$ 3.256.574,50 à Elétrica Bertoldo EIRELI (CNPJ 72.794.449/0001-80) entre 20/06/2017 e 06/07/2018, além de R$ 3.019.312,40 para a Monteiro Monitoramento Ltda (CNPJ 11.614.412/0001-38) no período de 01/02/2019 a 01/09/2025. Consta também o repasse de R$ 2.703.470,60 à Hellomed Saúde Ltda (CNPJ 31.637.019/0001-77) entre 29/04/2024 e 28/07/2025.

O SINDNAPI destinou ainda R$ 2.256.370,97 a Antonio Manuel Almeida Miranda (CPF 000.567.048-01) entre 19/01/2015 e 27/02/2025, bem como R$ 1.967.529,20 à Unione Turismo Ltda (CNPJ 08.626.382/0001-75) de 28/01/2015 a 01/09/2020. Também foram repassados R$ 1.818.600,81 para Urbano Vitalino (CNPJ 01.902.835/0001-08) entre 02/02/2024 e 24/09/2025, além de R$ 1.733.839,29 à Crespo e Caires (CNPJ 02.845.894/0001-46) no mesmo intervalo.

Consta ainda o repasse de R$ 1.550.000,00 à Associação de Funcionários Públicos Serv Fazenda SP (CNPJ 54.241.146/0001-58) entre 13/12/2019 e 10/11/2020, bem como R$ 1.410.738,40 destinados à Conserv Center S.A. EIRELI (CNPJ 02.403.507/0001-56) entre 26/11/2018 e 16/05/2022.

Destacam-se também R$ 1.148.903,76 à Nova Mega G A Alimentos S.A. (CNPJ 19.043.440/0001-54) entre 04/10/2017 e 02/07/2025, além de R$ 1.080.000,00 repassados à Força Sindical (CNPJ 65.524.944/0001-03) entre 04/02/2019 e 20/09/2021. Os registros apontam ainda transferências de R$

1.000.000,00 para Dario Russillo (CPF 000.403.222-46) entre 18/07/2022 e 14/10/2022, e de R$ 999.225,95 para Valdemir Aparecido Monteiro (CPF 000.110.922-09) entre 01/04/2016 e 01/10/2020.

Por fim, foram destinados R$ 873.425,70 à Mvector Construtora Ltda (CNPJ 11.514.907/0001-95) no período de 01/03/2024 a 06/01/2025, além de R$ 818.630,10 enviados à A Rosella Advogados (CNPJ 47.676.432/0001-80) entre 16/08/2017 e 25/09/2025.

A presente investigação revelou a existência de complexa teia societária e financeira, composta por empresas diretamente vinculadas a dirigentes do SINDNAPI e seus familiares (destacadamente TONIA GALLETI e MILTON BAPTISTA), utilizadas para pulverizar, circular e reinternalizar recursos. Trata-se de típica dinâmica de lavagem de dinheiro, com as seguintes características recorrentes:

- Pagamentos cruzados e triangulações financeiras entre sindicato, corretoras, seguradoras e empresas intermediárias;
- Uso de empresas de gestão, consultoria, TI, advocacia e securitização como veículos de trânsito financeiro;
- Coincidência de endereços fiscais, contadores e estruturas administrativas;
- Beneficiários finais pertencentes ao núcleo familiar dos dirigentes sindicais.

Esses elementos afastam a hipótese de contratações regulares e reforçam a existência de estrutura organizada e permanente, voltada à ocultação da origem dos recursos. Há de se mencionar o nítido conflito de interesses, que ocorre por meio da contratação de empresas e serviços de membros da família dos dirigentes do sindicato.

Na figura abaixo, destacam-se os vínculos financeiros e societários mais relevantes do SINDNAPI, de acordo com a presente investigação:

Imagem – Diagrama com vinculações do SINDNAPI

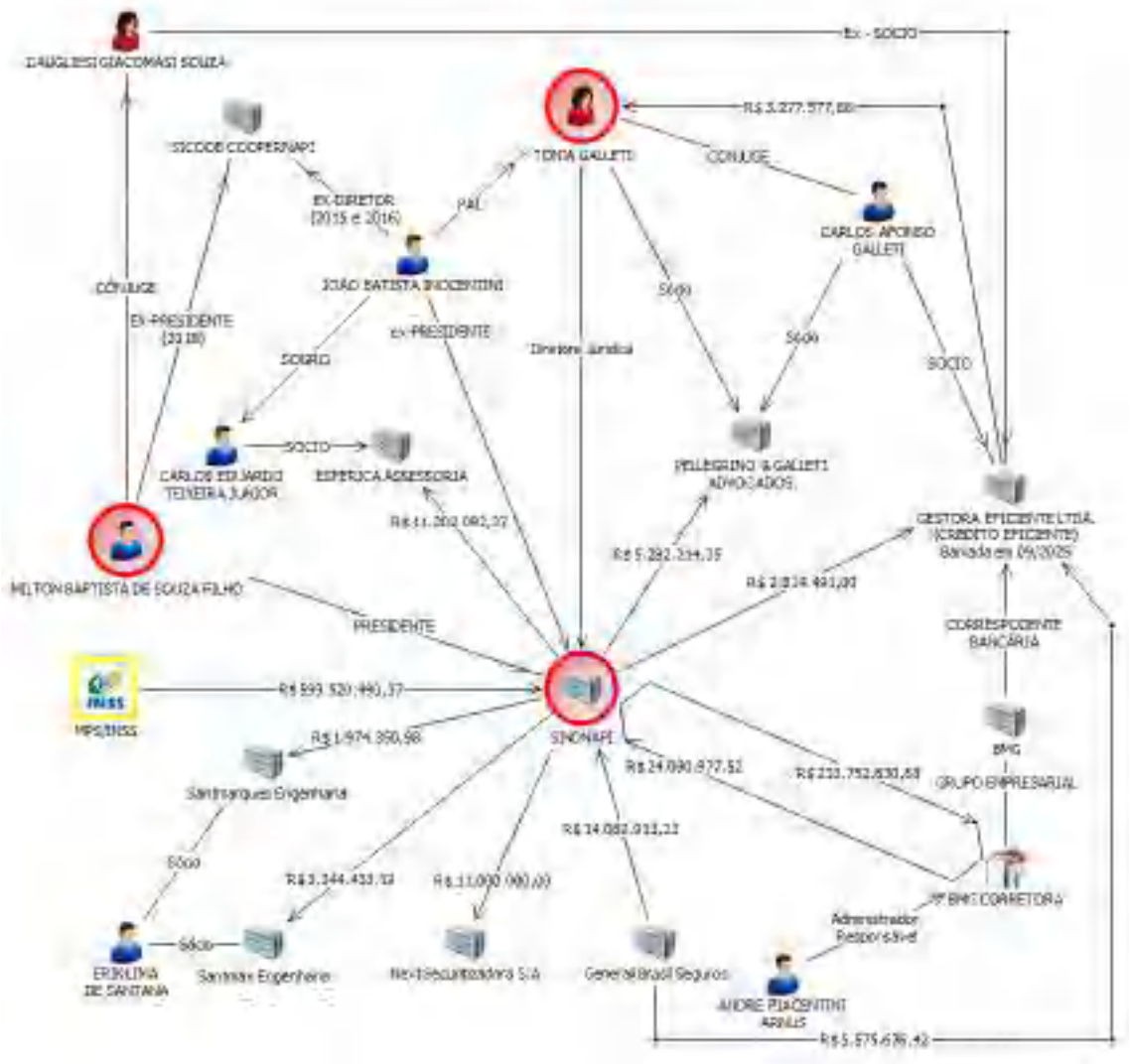

Fonte: Elaboração própria com dados do CNPJ e do afastamento de sigilo bancário

A análise financeira comprova que dirigentes do SINDNAPI, não apenas participaram da estrutura decisória, como se beneficiaram diretamente dos recursos desviados, por intermédio de empresas próprias ou de familiares como, por exemplo, escritórios de advocacia e empresas de gestão e TI responsáveis por operacionalizar os descontos. **Essa conduta caracteriza estelionato, organização criminosa, enriquecimento ilícito, falsidade ideológica e material, inserção de dados falsos em sistemas de informações, além de violação frontal aos princípios da moralidade, legalidade e finalidade.**

Por fim, cumpre destacar, com base na análise financeira realizada, restou evidenciada forte e estruturada relação financeira e operacional entre o SINDNAPI e o Banco BMG, mediada pela atuação da CMG Corretora de Seguros Ltda, a qual se apresenta como elo central da engrenagem financeira investigada.

Os dados bancários demonstram fluxos bilaterais de altíssimo valor, com o SINDNAPI figurando simultaneamente como beneficiário e repassador de recursos à CMG, no montante de R$ 24.090.977,52 e R$ 233.752.630,68, respectivamente. A recorrência e a materialidade desses fluxos financeiros, aliadas às declarações colhidas em oitiva e às conexões societárias e operacionais identificadas, reforçam o indicativo de relação sistêmica e estratégica, incompatível com uma prestação de serviços pontual ou acessória, e relevante para a apuração de eventuais desvios de finalidade, irregularidades contratuais e ilícitos financeiros no âmbito da fraude investigada.

7.1.3.1. CONFIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.

Como verificado em capítulo específico, SINDNAPI e COBAP realizaram a contratação de empresas para adoção de assinatura eletrônica avançada com biometria de maneira a atender aos requisitos da Nota Técnica DATAPREV 0027081-2024. No caso do SINDNAPI, o contrato foi assinado em 26/04/2022 por representantes do SINDNAPI, entre eles JOÃO BATISTA INOCENTINI e TONIA ANDREA INOCENTINI GALETTI, com a empresa CONFIA – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A. (CNPJ 34.119.697/0001-36).

Quanto à COBAP, apesar de ter enviado ao INSS documentação de que a CLICKSIGN seria a responsável pela plataforma de assinaturas eletrônicas, entre os 27.332 termos encaminhados à Dataprev após 06/2024 e recebidos pela CGU[487], apenas 664 (2,4%) foram assinados nessa plataforma.

Todos os demais foram assinados por meio da CONFIA. Cumpre ressaltar que o pedido inicial ao INSS, que viria a ser adotado para as demais entidades de utilização provisória de soluções próprias de assinatura eletrônica avançada, partiu dessas duas entidades. Além dessas, a CONFIA forneceu também serviços ao CINAAP (Círculo Nacional de Assistência dos Aposentados e Pensionistas - 37.014.107/0001-07), entidade que arrecadou ao menos R$ 45431627,52.

Dada as irregularidades detectadas envolvendo a CONFIA, a CGU instaurou Investigação Preliminar Sumária (IPS) em face dessa empresa para apurar possíveis atos ilícitos tipificados na Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, identificados após notícias veiculadas na imprensa e auditorias e investigações internas da CGU, que culminaram na deflagração da Operação Sem Desconto pela Polícia Federal e pela CGU.

Os principais achados constam da Nota Técnica nº 2602/2025/CGIST-ACESSO RESTRITO/DIREOP/SIPRI, de 30/07/2025[488], da CGU, reproduzidos a seguir:

---

[487] Nota Técnica nº 2602/2025/CGIST-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI - Requerimento 704/2025 (documento 115)
[488] Requerimento 704/2025 (documento 115)

C) CONFIA – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A. (CNPJ 34.119.697/0001-36)

Trata-se de pessoa jurídica de CNAE “6204000-Consultoria em tecnologia da informação”. Sua sede fica na cidade de Brasília/DF (endereço: SETOR SHCS CR, QUADRA 502, BLOCO C, LOJA 37, PARTE 1016 – ASA SUL, BRASÍLIA/DF; CEP: 70330-530; Telefone: 61 38771002; E-mail: rafael@grupoprisma.net.br). De acordo com o RAIS, possui de 1 a 3 funcionários. Foi aberta em 4/7/2019, sua situação é ATIVA e seu capital social é de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

A CONFIA – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A. forneceu plataforma para assinaturas eletrônicas — ao menos — às seguintes entidades:

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL – ABRAPPS (CNPJ 10.804.925/0001-49);

CIRCULO NACIONAL DE ASSISTENCIA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS – CINAAP (CNPJ 37.014.107/0001-07);

CONFEDERACAO BRASILEIRA DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS – COBAP (CNPJ 91.340.141/0001-09); e

SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORCA SINDICAL – SIDNAPI (CNPJ 04.040.532/0001-03).

C.1) CONDUTAS IMPUTADAS À CONFIA – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.

C.1.1) DISPONIBILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS ELETRÔNICAS PARA PRODUÇÃO DE TERMOS DE ADESÃO EM DESACORDO COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS

Tipificação preliminar: comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei n.º 12.846/2013 (art. 5º, inc. II)

Conforme já mencionado, ao longo da presente Nota Técnica, os associados de entidades que tivessem Acordo de Cooperação Técnica celebrado com o INSS poderiam ter os valores referentes às mensalidades associativas consignados diretamente nos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, desde que anuíssem expressamente com esses descontos.

Contratada por essas entidades, a CONFIA – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO disponibilizou plataforma digital destinadas a gerar termos de adesão com assinaturas eletrônicas em desacordo com as previsões legais e regulamentares – notadamente a IN PRES/INSS n.º 128/2022 e IN PRES/INSS n.º 162/2024 – possibilitando que, ao menos, as entidades abaixo prejudicassem a atividade fiscalizatória e/ou investigatória de órgãos e agentes públicos:

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL – ABRAPPS (SEI 3720223: docs. 207-208);

CIRCULO NACIONAL DE ASSISTENCIA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS – CINAAP (SEI 3720225: doc. 229);

CONFEDERACAO BRASILEIRA DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS – COBAP (SEI 3713741); e

SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORCA SINDICAL – SIDNAPI (SEI 3717926).

De modo geral, foi possível observar que os dados referentes a pessoas com benefícios pagos pelo Regime Geral da Previdência Social eram inseridos pelas associações na plataforma da CONFIA e, em seguida, era criado um documento no formato PDF por meio da biblioteca “pdf-lib” e, posteriormente, assinados por meio da aplicação “JSignPDF”, de maneira a simular um documento com assinatura eletrônica válida.

Os arquivos possuíam traços de verossimilhança com documentos válidos, embora, ao serem analisados com algum cuidado, tenham sido identificadas diversas impropriedades que conflitam com princípios da integridade, titularidade/auttenticidade e do não repúdio (previstos no art. 654, inc. I, da IN PRES/INSS n.º 128/2022 e no art. 2º, inc. XIV, alíneas “a”, “b” e “c”, da IN PRES/INSS n.º 162/2024).

No mais, vale recordar que os documentos foram supostamente assinados pelos associados com utilização de certificados emitidos pela própria CONFIA e com validade de 30 (trinta) minutos.

Destaque-se que a CONFIA, apesar de utilizar a sigla “AC CONFIA” nos certificados por ela emitidos, não é autoridade certificadora (AC) ICP-Brasil.

Assim, a CONFIA – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO subvencionou a prática do ato ilícito previsto no art. 5º, inc. V, da Lei n.º 12.846/2013, possibilitando que as entidades com Acordos de Cooperação Técnica (ACT) celebrados com o INSS, ao submeterem quantidades massivas de documentos com aparente autenticidade, dificultassem a atividade de fiscalização e investigação dos órgãos públicos competentes, notadamente, o INSS e a CGU.

C.2) QUESTÕES COMPLEMENTARES A RESPEITO DA CONFIA – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.

Além das condutas supostamente ilícitas acima detalhadas, merecem destaque as questões complementares que seguem.

DIRIGENTES DA CONFIA

São dirigentes e contador da CONFIA:

RAFAEL EMRICH CANDELOT (CPF 927.610.971-49): Presidente;

MARCELO ROGERIO DE MIRANDA PONTES (CPF 911.430.551-87): Diretor;

WILSON QUIRINO DA SILVA (CPF 024.475.684-87): Contador.

ENDEREÇO DA CONFIA

A CONFIA – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A. tem como endereço fiscal: SETOR SHCS, CR QUADRA 502, BLOCO C, LOJA 37, PARTE 1016 – ASA SUL, BRASÍLIA/DF.

No entanto, em diligência ao endereço acima mencionado, pode-se observar no local funciona um coworking.

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CONFIA E O SINDNAPI

No Contrato de Prestação de Serviços (SEI 3661912: doc. 113), de 26 de abril de 2022, e no 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços (SEI 3661912: doc. 114), de 16 de junho de 2023, firmados entre o SINDNAPI e a CONFIA, algumas questões despertam particular atenção.

Logo no início do contrato é registrado (SEI 3661912: doc. 113, p. 01):

“Considerando que a CONFIA é uma empresa que tem como sócio o IRTDPJBRASIL – INSTITUTO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DO BRASIL (“IRTDPJ”), inscrita no CNPJ sob o nº 59.841.148/0001-00, com sede na SRTVS Quadra 701, Lote 5, Bloco A, Sala 601/604, Brasília - DF, CEP 70340-907, entidade que congrega os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, as partes acima qualificadas celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido de acordo com as cláusulas e condições seguintes:” (Grifos nossos)

Por sua vez, o termo aditivo traz previsão semelhante, logo no início do contrato é registrado (SEI 3661912: doc. 114, p. 01):

“Considerando que a CONFIA é uma empresa que tem como sócio o IRTDPJBRASIL – INSTITUTO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DO BRASIL (“IRTDPJ”), inscrita no CNPJ sob o nº 59.841.148/0001-00, com sede na SRTVS Quadra 701, Lote 5, Bloco A, Sala 601/604, Brasília - DF, CEP 70340-907, entidade que congrega os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.” (Grifos nossos)

Ocorre que o IRTDPJBRASIL, que tinha participação societária de 30% do capial social, deixou a sociedade em 31 de novembro de 2021, ou seja, antes da celebração dos contratos acima.

Ainda, no contrato é registrado que a CONFIA manterá registro dos documentos pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias transita (SEI 3661912: doc. 113, p. 02):

“A CONFIA obriga-se a manter em seu banco de dados os documentos transitados pelo(a) CLIENTE na Plataforma, durante a vigência deste contrato, limitado ao prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de seu upload.” (Grifos nossos)

Tal previsão revela-se incompatível com a natureza das relações jurídicas mantidas entre os associados e as entidades representativas, as quais, com fundamento nesses documentos, realizam descontos de mensalidades associativas por períodos que frequentemente se estendem por diversos anos em relação ao mesmo associado.

Por fim, o contrato foi celebrado entre as partes dois anos antes do INSS autorizar a utilização da “solução transitória” pelas entidades.

NOTÍCIAS JORNALÍSTICAS A RESPEITO DA CONFIA

Em buscas na Internet, foi possível encontrar diversas notícias relacionadas à CONFIA e que podem ser relevantes para melhor compreensão do contexto dos supostos atos ilícitos:

1. Manchete: “CNJ investiga convênio entre cartórios e Dataprev que pode render até R$ 1 bi a empresa privada”; Data da publicação: 19/1/2024; Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2024/01/cnj-investiga-convenio-entre-cartorios-e-dataprev-que-pode-render-ate-r-1-bi-a-empresa-privada.shtml>; Acesso em: 29/7/2025.
2. Manchete: “Dataprev e Cartórios de Registro Civil integram bases de dados em julho”; Data da publicação: 25/6/2025; Disponível em: <https://capitaldigital.com.br/dataprev-e-cartorios-de-registro-civil-integram-bases-de-dados-em-julho/>; Acesso em: 29/7/2025.

C.3) ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS À CONFIA – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.

Os elementos de informação a respeito da subvenção à prática de atos ilícitos previstos na LAC (art. 5º, inc. II) são:

Amostra de termos de adesão (fichas de filiação e autorizações de desconto) elaborados em desacordo com a IN PRES/INSS n.º 128/2022, IN PRES/INSS n.º 162/2024 e com o Termo de Responsabilidade e Compromisso firmados pelas entidades no contexto da solução transitória e encaminhados pela COBAP ao INSS/DATAPREV por meio do sistema GIS e compartilhados com a CGU (SEI 3713741);

Amostra de termos de adesão (fichas de filiação e autorizações de desconto) elaborados em desacordo com a IN PRES/INSS n.º 128/2022, IN PRES/INSS n.º 162/2024 e com o Termo de Responsabilidade e Compromisso firmados pelas entidades no contexto da solução transitória e encaminhados pelo SINDNAPI ao INSS/DATAPREV por meio do sistema GIS e compartilhados com a CGU (SEI 3717926);

Ofício n. 42/2024 encaminhado pelo SINDNAPI ao INSS com pedido de pedido de autorização para utilização de sistema de filiação eletrônica fornecido pela CONFIA – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (SEI 3661912: doc. 098);

Documento encaminhado pelo SINDNAPI ao INSS com apresentação do modelo de adesão com assinatura eletrônica fornecido pela CONFIA – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (SEI 3661912: doc. 099);

Contrato de prestação de serviços celebrado entre o SINDNAPI e a CONFIA – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (SEI 3661912: doc. 113);

Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços celebrado entre o SINDNAPI e a CONFIA – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (SEI 3661912: doc. 114);

Contrato de prestação de serviços celebrado entre a ABRAPPS e a CONFIA – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (SEI 3720223: doc. 207);

Documento encaminhado pela ABRAPPS ao INSS com apresentação do modelo de adesão com assinatura eletrônica fornecido pela CONFIA – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (SEI 3720223: doc. 208);

Ofício n. 02/2024 encaminhado pela CINAAP ao INSS com pedido de autorização para utilização de sistema de filiação eletrônica fornecido pela CONFIA – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (SEI 3720225: doc. 229).

DO POSSÍVEL ENQUADRAMENTO DOS ATOS LESIVOS

CONFIA – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A. (CNPJ 34.119.697/0001-36)

Os elementos de informação indicam que a CONFIA, em tese, praticou o ato lesivo previsto no art. 5º, inc. II, da Lei 12.846/2013, transcrito a seguir:

“Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º , que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

[...]

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;”

Com efeito, estão presentes os elementos para a responsabilização objetiva da pessoa jurídica:

Conduta ilícita: forneceu plataforma que criava documento inidôneos, em desacordo com o previsto nos Termos de Responsabilidade e Compromisso, na IN PRES/INSS n.º 128/2022 e na IN PRES/INSS n.º 162/2024, possibilitando que as entidades prejudicassem a atividade fiscalizatória e/ou investigatória de órgãos e agentes públicos no que

> diz respeito à adequada execução dos Acordos de Cooperação Técnica firmados pelo INSS com entidades associativas.
>
> Benefício pretendido/obtido: obtenção de contraprestação monetária pelos serviços prestados.
>
> Nexo de causalidade: o fornecimento de solução tecnológica para gerar documentação inidônea a amparar os descontos consignados em benefícios pagos pelo RGPS representou obstáculo às fiscalizações ao dificultar a comprovação das fraudes, permitindo que os descontos continuassem.
>
> Os elementos reunidos indicam a existência de indícios mínimos de autoria e materialidade que permitem imputar à CONFIA – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A. a prática do ato lesivo previsto no art. 5º, inc. II, da Lei 12.846/2013, recomendando a instauração de PAR para apuração da responsabilidade objetiva da entidade.

Como asseverado pela CGU, a CONFIA forneceu plataforma que criava documento inidôneo em flagrante desrespeito aos Termos de Responsabilidade e Compromisso assinados pelas entidades e às IN PRES/INSS n.º 128/2022 e IN PRES/INSS n.º 162/2024.

Assim, ao fornecer solução tecnológica que literalmente fabricava documento inidôneo, cujo objetivo era dar a aparência de licitude aos descontos associativos consignados em folha do INSS pelas entidades, a CONFIA adentra à estrutura criminosa para amparar e fornecer suporte à atuação fraudulenta das entidades.

Como exemplo do *modus operandi*, os documentos que dariam autorização para a realização dos descontos eram inseridos na plataforma da CONFIA. Em seguida, eram criados documentos no formato PDF por meio da biblioteca “pdf-lib” e, posteriormente, assinados por meio da aplicação “JSignPDF”, de maneira a simular um documento com assinatura eletrônica válida. Esse tipo de aplicação permite a criação em lote de documentos, constituindo, assim, uma fábrica de montagem documental.

Visando fornecer uma aparência de licitude e segurança, a CONFIA apesar de utilizar a sigla “AC CONFIA” nos certificados por ela emitidos, não é autoridade certificadora (AC) ICP-Brasil. Trata-se, portanto, de uso indevido e irregular com o único intuito de esboçar uma pretensa segurança e índole da empresa.

Os contratos assinados com as entidades apresentavam também graves irregularidades, visto que era dever das entidades e, consequentemente, extensível a seus contratados, manter a documentação de seus filiados, inclusive a ser entregue imediatamente ao INSS quando solicitado nos termos dispostos no ACT. Nos contratos, havia a seguinte previsão: “A CONFIA obriga-se a manter em seu banco de dados os documentos transitados pelo(a) CLIENTE na Plataforma, durante a vigência deste contrato, limitado ao prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de seu upload.”

Apresentada as irregularidades, a CONFIA possui a seguinte composição societária:

Quadro – Quadro societário da CONFIA TECNOLOGIA

PF/CNPJ	**Nome**	**Vínculo**
92761097149	RAFAEL EMRICH CANDELOT	PRESIDENTE (desde 04/07/2019) RESPONSÁVEL
91143055187	MARCELO ROGERIO DE MIRANDA PONTES	DIRETOR (desde 03/09/2019)
14942401000175	CONFIA HOLDING S.A.	SOCIO (de 04/07/2019 a 31/10/2021 - 70%)
59841148000100	INSTITUTO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURIDICAS DO BRASIL	SOCIO (de 04/07/2019 a 31/10/2021 - 30%)
0244756848	WILSON QUIRINO DA SILVA	CONTADOR

Fonte: CNPJ

A CONFIA possui também uma filial em Barueri/SP (34.119.697/0002-17). A sua matriz possui histórico médio de três funcionários registrados em 2023, 2024 e 2025, sendo de CBOs de faxineiro, copeiro e recepcionista.

Em notícia de 19/01/2024, há informação de que o CNJ investigava convênio entre cartórios e Dataprev que poderia render até R$ 1 bilhão a empresa privada[489] (grifo nosso):

> O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) abriu uma investigação na corregedoria sobre um convênio entre a Arpen, associação que reúne os cartórios de registro civil do país, e a DataPrev.

[489] https://jornaldebrasilia.com.br/noticias/politica-e-poder/cnj-investiga-convenio-entre-cartorios-e-dataprev-que-pode-render-ate-r-1-bi-a-empresa-privada/

A Arpen havia pedido ao CNJ, em julho do ano passado, a homologação de um convênio com a DataPrev para integrar e atualizar as principais bases de dados do governo. O pedido de convênio está em análise pelo corregedor nacional de Justiça, CNJ, ministro Luís Felipe Salomão.

Mas o CNJ agora investiga denúncia de que os cartórios se associaram a uma empresa privada para, com base em dados públicos acessados por meio do convênio com a DataPrev, oferecer a bancos serviços antifraude de confirmação de identidade, um negócio que pode movimentar R$ 1 bilhão por ano.

A investigação teve origem em uma carta enviada ao CNJ, órgão que regula os cartórios, em 21 de novembro por Célio Ribeiro, diretor-presidente do Instituto Internacional de Identificação (InterID).

Na carta, Célio apontava para uma “sociedade da Arpen com uma empresa privada na exploração de consulta de dados biográficos e biométricos, constituindo monetização de dados dos indivíduos em parceria exclusiva com os cartórios e com acesso ao banco de dados da Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social (Dataprev)”.

A Arpen entrou como sócia da empresa Confia em uma companhia chamada Gen.e, em 11 abril de 2023. Pouco antes, em 20 de março, a Gene havia sido transformada em uma sociedade anônima de capital fechado.

A Arpen afirma que a Gene prestará apenas serviços tecnológicos aos cartórios para estruturar os serviços de confirmação de identidade -que serão vendidos para bancos e seguradoras e para a integração das bases de dados do governo e o registro civil.

Segundo o presidente da Arpen, Gustavo Fiscarelli, o convênio com a DataPrev, caso autorizado pelo CNJ, vai integrar as inúmeras bases de dados do governo que hoje em dia não se comunicam, como as do Ministério da Saúde, Bolsa Família, Ministério do Trabalho, e fará a conferência da identidade e conciliação de dados.

E a Arpen, por sua vez, prestará serviços a bancos, seguradoras, varejo -sempre sem transferir os dados, apenas confirmando ou negando a informação consultada sobre óbito, estado civil, nascimento. “Nós estamos tentando fazer de forma legal algo que esses birôs tipo Serasa e Boa Vista já fazem”, disse Fiscarelli à Folha de S.Paulo.

Embora a Arpen afirme que nem a Gene nem a Confia estejam oferecendo serviços pagos a bancos com base em associação com os cartórios, um diretor de um dos maiores bancos do país informou à Folha que foi procurado por um representante da Confia no final de novembro.

O representante teria oferecido serviços de checagem de identidade para evitar fraudes, afirmando ter acesso a dados em parceria com a Arpen e DataPrev.

Em uma mensagem enviada em grupo de WhatsApp de cartórios de Minas Gerais, um representante da Arpen no estado afirmou que, com

o convênio com a DataPrev, eles ganhariam milhões de bancos, seguradoras e varejistas por consultas.

Ele disse também que os dados que os cartórios enviam ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil passariam a ser remunerados.

“Seria necessário comprovar interesse público e razoabilidade para que os dados do registro civil fossem usados em serviços cobrados”, diz Fabro Steibel, diretor executivo do Instituto Tecnologia e Sociedade (ITS), ressaltando a natureza dual dos cartórios, entidades privadas que prestam serviços públicos, por serem uma delegação do Poder Judiciário.

A Arpen argumenta que o artigo 29 da lei 6.015/73 e o provimento 66/2018 do CNJ permitem que eles vendam esses serviços. A lei estabelece quer os cartórios são “ofícios da cidadania” e podem prestar outros serviços remunerados, por meio de convênios com órgãos públicos e entidades interessadas. Já o provimento especifica que os serviços podem ser prestados a entidades governamentais e privadas.

“Mas um potencial problema é os cartórios a se valerem da posição de privilégio de acesso a dados e fecharem acordo com a Confia ou a Gene, uma empresa privada, para prestar serviços pagos”, diz Steibel.

Indagado sobre o fato de os cartórios serem uma delegação do Poder Judiciário e fazerem uma sociedade com uma empresa privada para monetizar conferência de dados, Fiscarelli diz que eles têm autonomia. “A Arpen é uma associação privada. Eu me uno a quem eu achar que tenho que unir. Os cartórios são uma delegação que prestam o serviço público com autonomia financeira e administrativa”, diz Fiscarelli.

“Se eu quiser fazer convênio, por exemplo, com o Bradesco, eu posso, sou entidade privada, quem vai me falar que não pode ou o que pode é o CNJ.”

Um dos donos da Confia Holding, sócia da Arpen, é Rafael Emrich Candelot. Candelot foi mencionado na Lava Jato por ter feito pagamentos para Eduardo Martins, filho do ex-ministro do STJ Humberto Martins.

Martins era o principal investigado da operação Esquema S, acusado de tráfico de influência numa negociação de R$ 40 milhões em honorários com a Fecomércio do Rio de Janeiro, supostamente para influenciar decisões do pai.

O Supremo Tribunal Federal (STF) arquivou a investigação**. Candelot e Eduardo Martins foram sócios em uma empresa, a BP Participações. Humberto Martins, quando era corregedor no CNJ, em 2019, autorizou a Arpen a fazer um modelo de convênios.**

A Confia Tecnologia, também presidida por Candelot, teve como sócio até agosto do ano passado o IRTDPJ Brasil, instituto que reúne cartórios de registros de títulos e documentos e de pessoas jurídicas.

Segundo Rainey Marinho, presidente do IRTPDJ, o instituto decidiu se retirar da sociedade porque “o rumo dos acordos operacionais e

comerciais em desenvolvimento se distanciava de nossa especialidade".

Rainey comanda um cartório em Maceió e tem relações próximas com o presidente da Câmara, Arthur Lira -chegou até a se filiar ao PP, seis meses após Lira assumir a presidência da Câmara. Em 2021, a então corregedora nacional de Justiça, Maria Thereza de Assis Moura, determinou que Rainey devolvesse quase R$ 10 milhões ao Funjuris, o Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, por valores arrecadados que o cartório teria deixado de repassar ao fundo.

A carta enviada por Célio ao CNJ se baseou, em parte, em uma apresentação da Confia, em que a empresa afirmava que "em parceria com a DataPrev, construímos a maior e mais completa base de dados antifraude do Brasil, com mais de 245 milhões de CPFs, com a conferência de mais de 70 atributos de todos os brasileiros. A parceria resultou em uma integração de serviços que serão ofertados tanto para o setor público quanto para o mercado privado, na sociedade Confia Holding – Dataprev""

Procurada, a Confia disse que "o Power Point, elaborado em 2022, era preliminar e de uso interno da Confia, continha imprecisões e dubiedades que foram posteriormente corrigidos. Recentemente, foi indevida e maliciosamente divulgado por um ente de mercado, presumidamente para causar danos concorrenciais à Confia".

O autor da carta ao CNJ, Célio, é também presidente da Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia em Identificação Digital (Abrid).

A Arpen também repudiou a apresentação em power point, afirmando só ter tomado conhecimento do documento muito tempo depois, e que "estava construído com uma linguagem incorreta, termos inapropriados e fora do contexto jurídico correto. A entidade acionou a Confia sobre as incorreções do documento e exigiu sua pronta exclusão, advertindo a empresa sobre o erro cometido."

O site da Confia foi retirado do ar no final do ano passado. Muitas das informações da apresentação de power point estavam disponíveis no site até agosto de 2023, conforme mostra o arquivo Wayback Machine.

Outro lado

A Confia, por meio de sua assessoria de imprensa, afirmou que "nem a Polícia Federal nem quaisquer autoridades envolvidas na operação investigativa citada jamais fizeram citações, intimações ou notificações relativas Candelot" e o processo foi "suspenso e arquivado por decisão do Supremo Tribunal Federal (STF). Portanto, nem mesmo o alvo da operação foi responsabilizado por qualquer fato".

A empresa afirma também que a Arpen celebra seus próprios contratos e convênios (respaldados pela legislação e homologações junto ao CNJ) e conta com a Gene para atender as respectivas necessidades tecnológicas.

Segundo a assessoria do IRTDPJ, Rainey Marinho é, "há muitos anos, uma pessoa proeminente no ambiente oficial de seu estado de origem, fato que o leva a ter reiteradas interfaces com a maior parte das

> autoridades alagoanas. Como presidente de duas entidades de classe dos cartorários (Anoreg-AL e IRTDPJBrasil), faz parte de suas atribuições realizar agendas e representar os interesses dos cartórios junto às principais pessoas públicas do estado e também em nível federal, incluindo não apenas o atual presidente da Câmara dos Deputados (Arthur Lira) mas também inúmeras personalidades dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. O fato de postar nas redes sociais fotografias das agendas com autoridades se justifica como prestação de contas e demonstração de prestígio das entidades que preside."
>
> Em relação à decisão da então corregedora Maria Thereza Moura, a assessoria do IRTDPJ disse que ela "se deu em um procedimento em que foi desrespeitado o contraditório e ampla defesa, fato expressamente reconhecido em decisão favorável ao Sr. Rainey no Supremo Tribunal Federal (STF).Após o reconhecimento do direito de defesa do Sr. Rainey, foram apresentadas suas alegações ao atual Corregedor, ainda pendentes de análise".
>
> A assessoria também disse que "não houve qualquer enriquecimento ou percebimento de valores a mais pelo Sr. Rainey."Procurada, a DataPrev disse não ter nenhuma relação comercial com a Confia. Afirma que o convênio com a Arpen "prevê uma mudança no modelo de integração, conectando os dados e serviços de Registro Civil aos serviços de governo, de modo a inserir as atualizações feitas nos cartórios (nomes, óbitos, registros de nascimento, casamento) diretamente na Plataforma Social operada pela Dataprev. Isso permitirá que as atualizações nos dados de cada pessoa (identificada pela chave CPF) sejam feitas uma única vez e repercutidas para os demais entes de governo (bases de dados de programas e políticas públicas) com mais rapidez e consistência".

A GEN.E S.A. (45.792.624/0001-27), citada na matéria, é uma empresa aberta em 25/03/2022 com sede em Brasília/DF e que conta com RAFAEL EMRICH CANDELOT como Presidente e MARCELO ROGÉRIO DE MIRANDA PONTES como Diretor, ou seja, a mesma composição societária da CONFIA.

A BP PARTICIPAÇÕES E PROJETOS LTDA (23.532.573/0001-61) foi aberta em 23/10/2015 e baixada em 13/10/2017. Com sede em Brasília/DF, teve em sua composição societária RAFAEL CANDELOT como administrador desde 23/10/2015 e como sócio por meio da CONFIA HOLDING S.A. (14942401000175) e, como citado na matéria, EDUARDO FILIPE ALVES MARTINS também como administrador de 23/10/2015 a 22/11/2016.

Há notícia de que CANDELOT realizou o pagamento de vantagens indevidas à EDUARDO MARTINS[490]:

> A força-tarefa da Lava Jato no Rio de Janeiro detalha, em um pedido de ampliação da quebra de sigilo do advogado Eduardo Martins (foto), diversas transações e relações societárias suspeitas do filho do presidente do Superior Tribunal de Justiça, o ministro Humberto Martins. As informações integram a investigação cujo desfecho foi a Operação E$quema S na quarta-feira, 9.
>
> Um dos casos abordados pelos procuradores na solicitação ao juiz federal Marcelo Bretas, da 7ª Vara Criminal, é a relação de Martins com Rafael Candelot. Os dois chegaram a ser sócios na empresa BP Participações e Projetos, e Candelot aparece como responsável por repasses de 175 mil reais para o filho do ministro entre 2016 e 2018. Outros 92 mil reais tiveram como destino o escritório de advocacia de Martins.
>
> A investigação mostrou que Candelot é dono de uma empresa chamada Alias Tecnologia, com sede no Paraná e em Maceió, terra natal de Martins. Ele também manteve nos anos de 2017 e 2019 uma offshore sediada no Panamá com o nome Alias Corp.
>
> Ao descobrir que Martins esteve no Panamá e cruzar as transações financeiras dele com Candelot, os procuradores concluíram que "é possível que a empresa sediada no Panamá tenha sido usada apenas como intermediária da remessa de dinheiro para outras empresas e contas de interesse para a presente investigação no estrangeiro".
>
> A suspeita sobre as transações no exterior resultaram na inclusão do nome de Candelot entre os alvos da quebra de sigilo. O pedido foi encaminhado para Bretas em junho. O filho do presidente do STJ foi alvo de busca e apreensão durante a operação e recaí sobre ele a suspeita de exploração de prestígio, lavagem de dinheiro e estelionato.
>
> Segundo o MPF, Martins recebeu 42 milhões de reais da Fecomércio do Rio de Janeiro durante a gestão de Orlando Diniz -- o valor pode chegar a 83 milhões de reais, se considerados valores indiretos para escritórios indicados por ele. Em seu acordo de delação, Diniz afirma que a contratação de Eduardo Martins tinha como objetivo influenciar decisões na corte hoje presidida por seu pai.
>
> Rafael Candelot, por meio de nota, afirmou que sua sociedade com o Eduardo Martins nunca saiu do papel e que a empresa do Panamá também nunca realizou movimentações financeiras. Ainda segundo ele, Martins nunca foi sócio na empresa no Panamá e os repasses citados pelo MPF são relacionados ao pagamento de aluguel e despesas de uma casa compartilhada em Brasília com Martins.
>
> Eduardo Martins, por meio de nota, afirmou que os repasses de Candelot estão relacionados a divisão de um espaço de trabalho em

490 https://crusoe.com.br/diario/lava-jato-suspeita-do-uso-de-empresa-no-panama-por-filho-de-presidente-do-stj/

> Brasília. Ainda segundo ele, a empresa BP Participações nunca operou nem teve conta bancária.
>
> Martins diz que nunca esteve no Panamá e sobre os serviços prestados para a Fecomercio, o advogado afirma que os honorários recebidos foram pagos de maneira lícita e com emissão de nota fiscal.

Como citado, a ALIAS TECNOLOGIA S/A (00.745.812/0001-66 – matriz) é sediada em Curitiba/PR, tendo sido aberta em 01/08/1995. RAFAEL CANDELOT foi Diretor da empresa de 14/08/2017 a 20/07/2018 e a empresa possuiu sedes em Maceió/AL, baixada em 28/05/2025, Governador Valadares/MG, baixada em 27/07/2020, Londrina, baixada em 09/10/2025, e em São Paulo, que continua ativa.

Em notícias mais recentes, de 09/08/2024, consta que o CNJ aprovou o referido acordo após analisar os argumentos das partes envolvidas[491]. Em notícia de 25/06/2025, consta que[492] (grifos nossos):

> **Dataprev e Cartórios de Registro Civil integram bases de dados em julho**
>
> A Dataprev deverá lançar ainda no mês de julho dois serviços ao cidadão brasileiro em parceria com a Associação dos Registradores das Pessoas Naturais (ARPEN). **Um dos projetos visa corrigir um problema que existe há anos e sempre foi uma dor de cabeça para o INSS no pagamento de benefícios a aposentados e pensionistas. Trata-se do tratamento de dados de pessoa física, validando as informações da base de Registro Civil (em poder dos cartórios) e os dados de governo (Dataprev), para permitir a evolução do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc).** Essa evolução permitirá ao governo receber alertas dos cartórios para atualização do seu banco de dados quando houver casos de óbitos, evitando assim o pagamento indevido pelo INSS de benefícios para pessoas que se fazem passar pelos segurados já falecidos.
>
> O acordo também possibilitará à Dataprev tratar os dados e atualizar o seu banco de informações sobre beneficiados que são atendidos pelo governo por meio de curadores, pessoas nomeadas na Justiça para cuidar dos interesses de um incapaz de gerenciar a sua própria vida e os seus bens.
>
> **Sem confiança**
>
> **O desenvolvimento desse serviço vem sendo conduzido diretamente pela Dataprev e a ARPEN, a partir da integração das**

[491] https://capitaldigital.com.br/cnj-aprova-acordo-do-governo-com-cartorios-para-integracao-de-bases-de-dados/

[492] https://capitaldigital.com.br/dataprev-e-cartorios-de-registro-civil-integram-bases-de-dados-em-julho/

> **duas redes de TI: a da estatal e a que agrega 27 cartórios e entidades registradoras de pessoas naturais. Curiosamente essa rede dos cartórios é atendida pela empresa Confia, que no início do projeto piloto tratava da integração diretamente com a Dataprev, colocando um motor de buscas nos servidores da AWS.**
>
> **A intenção era criar um serviço de assinatura eletrônica avançado, proposta que aparentemente foi paralisado pela estatal.**
>
> Nem a Dataprev ou a ARPEN admitem abertamente que a Confia foi "escanteada" no processo de tratativas para a integração dos sistemas. Mas ambas deram a mesma resposta padrão: o acordo agora está sendo discutido diretamente pela direção da representante dos cartórios com a da empresa pública. A empresa apenas terá a incumbência de viabilizá-lo tecnologicamente.
>
> A Confia foi a responsável pelo atraso nos projetos da estatal com os Cartórios, ao se precipitar e ir para o mercado em geral se anunciando como "parceira" da Dataprev e da AWS (Amazon Web Services), com capacidade para vender serviços de validação de dados guardados nos data centers da Dataprev e da ARPEN.
>
> Por sinal, um serviço que já vem sendo feito pela própria Dataprev ao mercado financeiro através do Consignado. Ou seja, a iniciativa da empresa privada de também buscar contratos de serviços de validação de pessoas junto ao mercado financeiro, sem comunicar à ninguém, a colocou em rota de colisão com os interesses da empresa estatal, que ganha milhões com a validação de informações de segurados da Previdência, quando estes buscam os bancos necessitados por empréstimos consignados.
>
> Ao espalhar uma apresentação dos potenciais serviços que poderia prestar, em reuniões de prospecção de clientes, o documento foi parar nas mãos das empresas certificadoras digitais. Não satisfeitas com a estratégia da Confia, partiram para questionar o acordo Dataprev/ARPEN no Conselho Nacional de Justiça, num processo que consumiu meses de espera, **até que saiu uma decisão que não confirmou a má-fé do projeto ou da empresa.** Mas eticamente a trapalhada que armou para si mesmo na área de Marketing, pode ter arranhado a imagem da Confia perante os cartórios e a empresa estatal. Ambas usaram o mesmo adjetivo ao se referirem à Confia: "precipitados".
>
> O fato é que ela caiu para a condição de empresa executora de TI, está fora das discussões sobre o acordo ARPEN/Dataprev. Segundo informações, até o seu motor de buscas já foi retirado dos servidores AWS na empresa estatal.

A notícia cita expressamente a intenção de se criar um serviço de assinatura eletrônica avançada, ainda que aparentemente paralisado pela Dataprev. Caso esse seja um dos serviços a serem prestados pela CONFIA,

para a ARPEN ou para a Dataprev, são necessárias novas diligências e aprofundamentos por parte dos órgãos de controle e persecução penal, visto as ilegalidades e inidoneidades identificadas no uso de plataformas pela CONFIA nas fraudes dos descontos associativos.

É relevante informar ainda que o TCU[493] possui fiscalização em andamento (002.305/2024-0) envolvendo esse acordo entre a Dataprev e a ARPEN-BRASIL conforme manifestação técnica contida no Parecer de 02/06/2025[494]. Por meio do Acórdão 2702/2025-TCU-Plenário[495], de 18/11/2025, o TCU determinou que:

> 7. Determinações/Recomendações/Orientações:
>
> 1.7.1. determinar à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev), com fundamento no art. 7º, § 3º, inciso II, da Resolução-TCU 315/2020, que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura de cada instrumento, encaminhe a este Tribunal cópia de todos os Termos de Formalização de Negócio (TFN) que vierem a ser celebrados no âmbito do Contrato SEI 89351 (contrato associativo com a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais - ArpenBrasil);

Não se questiona a importância e necessidade de integração das bases governamentais com as de cartórios, pois é um mecanismo de prevenção de fraudes, mas também de agilidade da prestação de serviços à população e para o aprimoramento do desenho, implementação e monitoramento de políticas públicas. Entretanto, o que não deve ocorrer é a implementação de projetos estratégicos com o envolvimento de empresa, seja contratada diretamente com recursos públicos, seja indiretamente por meio de subcontratação, que possuem investigações em andamento por suspeitas de fraude. Esse é o caso da CONFIA.

---

493 https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/processo/*/NUMEROSOMENTENUMEROS%253A230520240/DTAUTUACAOORDENACAO%2520desc%252C%2520NUMEROCOMZEROS%2520desc/0

494 https://contas.tcu.gov.br/egestao/ObterDocumentoSisdoc?codPapelTramitavel=78232161

495 https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A2702%2520ANOACORDAO%253A2025%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0

Considerando que a CGU instaurou PAR em face da CONFIA, dada as irregularidades detectadas por meio da montagem e fraude documental na plataforma de assinatura eletrônica avançada e que o TCU possui auditoria em andamento, esses indícios apontam para a necessidade de aprofundamento das investigações por parte dos órgãos de controle e persecução penal envolvendo essa empresa.

7.1.4. COBAP: R$ 478.726.547,28

Os próximos quadros apresentam dados e informações sobre a entidade. O primeiro ilustra dados gerais, tais como CNPJ, endereço e as principais datas acerca do ACT: assinatura, publicação no DOU e fim da vigência. O segundo detalha os responsáveis pela assinatura do ACT, tanto do INSS quanto da entidade e o nome dos ocupantes dos principais cargos de gestão INSS e do Ministro titular do Ministério supervisor dessa autarquia à época da assinatura.

O terceiro apresenta a quantidade total de descontos, valores arrecadados e a posição da entidade no *ranking* daquelas que tinham desconto implementado. Ele detalha ainda a proporção de não reconhecimento dos descontos, quando disponível esse dado, tanto advindo do Relatório CGU nº 1675291 obtido a partir de entrevista com beneficiários quanto registrados diretamente no Meu INSS, decorrente da IN PRES/INSS nº 186, de 13/05/2025. Por fim, apresenta os valores ressarcidos aos beneficiários, pelo INSS, até a data de 29/09/2025.

A COBAP efetuou 24.209.264 descontos no período de 01/2015 a 03/2025, arrecadando um total de R$ 478.726.547,28 em descontos implementados na folha de pagamentos de beneficiários do INSS. Com isso, foi a quinta entidade que mais arrecadou dentre as que detinham ACT firmado com o INSS.

Quadro – Dados sobre sede e ACT

Entidade	CNPJ	Data assinatura ACT	Data Publicação DOU	Data fim vigência ACT	Endereço	Município	UF
COBAP - Confederação Brasileira dos Aposentados, Pensionistas e Idosos	91.340.141/0001-09	30/08/2022	31/08/2022	31/08/2027	SHCS CR QUADRA 507 BLOCO A LOJA , 61 SETOR - ASA SUL	Brasília	DF

Fonte: Processos INSS – Requerimento n.º 885/2025 (documento 73) e CNPJ/RFB

Quadro – Dados sobre cargos de gestão no INSS quando da assinatura do ACT

Entidade	Assinatura ACT				Ministro*	Gestão INSS		
	Data assinatura ACT	Responsável INSS	Cargo Responsável INSS	Responsável Entidade		Presidente INSS	PFE	DIRBEN
COBAP	30/08/2022	EDSON AKIO YAMADA	Diretor da DIRBEN	WARLEY MARTINS GONÇALLES	JOSÉ CARLOS OLIVEIRA	GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO	SEBASTIAO FAUSTINO DE PAULA	EDSON AKIO YAMADA

Fonte: Processos INSS – Requerimento n.º 885/2025 (documento 73) e DOU

Observação:

*Ministério Supervisor do INSS:

28/07/2021 a 31/12/2022 – Ministério do Trabalho e Previdência

03/01/2023 a 2025 - Ministério da Previdência Social

Tabela – Dados sobre descontos e proporção de não reconhecimento

Entidade	Data assinatura ACT	Descontos associativos			Não reconhecimento dos descontos		
		Qtd. total de descontos	Valor total (R$)	Ranking maior arrecadação	Relatório CGU nº 1675291	Meu INSS: IN nº 186, de 13/05/25	Valores devolvidos até 29/09/25 (R$)
COBAP	30/08/2022	24.209.264,00	478.726.547,28	5º	70,8%	95%	58.034.826,60

Fonte: Dataprev (Contestações Meu INSS - Requerimento 1959/2025), Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083) e Relatório CGU nº 1675291

Informações cadastrais

A COBAP, Confederação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos (91.340.141/0001-09), é uma associação privada aberta em 20/02/1987 e com sede fiscal no SHCS quadra 507, Bloco A, loja 61, Asa Sul, Brasília/DF. Assim como a CONAFER, apesar de possuir o nome “Confederação” e se organizar em federações, a entidade não possui registro sindical.

Imagem – entidade sem registro sindical

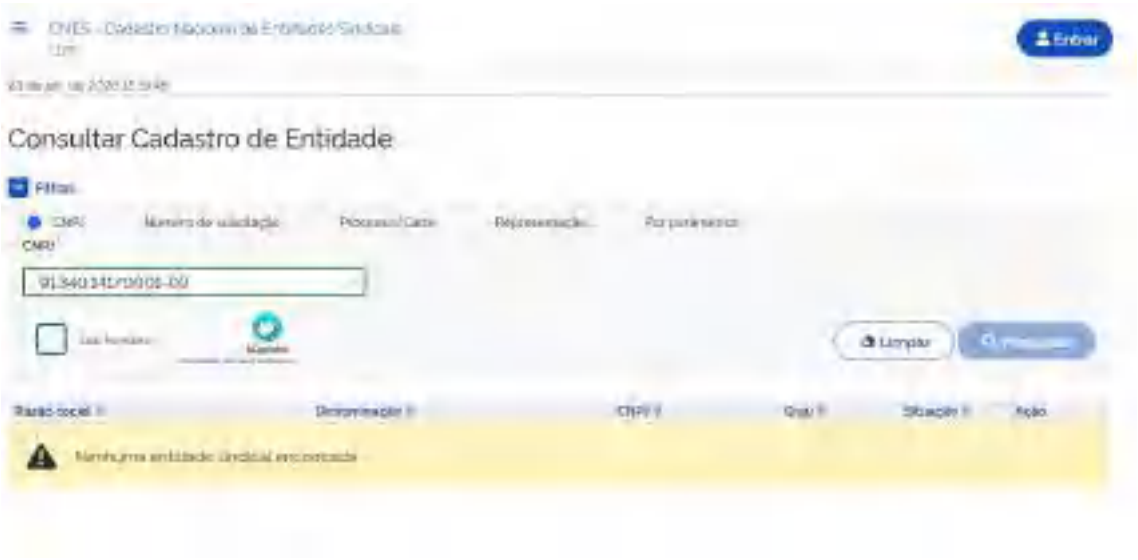

Fonte: https://cnes.trabalho.gov.br/app/publico/consultas/cadastro-entidade

Quando da última renovação do ACT, a COBAP apresentou a seguinte relação nominal de dirigentes constante de Declaração e da Ata da Assembleia Ordinária Eleitoral (p. 29)[496], eleita para o quadriênio 2019/2023.

[496] Processo INSS 35014.183465/2022-36 - Requerimento n.º 885/2025 (documento 73)

Quadro –Dirigentes declarados no processo de renovação do ACT

Nome	CPF	Cargo
WARLEY MARTINS GONÇALLES	784.644.478-68	Presidente
CARLOS OLEGÁRIO MACHADO RAMOS	165.293.320-49	Vice-Presidente
LUÍZ LEGNÃNI	877.842.208-63	Secretário Geral
GILDO ARQUÍMINIO DE CARVALHO	059.881.794-87	Diretor Financeiro
GILSON DA COSTA MATOS	024.983.896-72	Conselho Fiscal
ISALTINO CARLOS DE ALMEIDA	538.661.508-49	Conselho Fiscal
MARIA DA LUZ SANTOS	595.781.579-91	Conselho Fiscal
ADAUTO FÉLIX DA SILVA	095.051.134-04	Conselho Fiscal adjunto
VASSIL NOGUEIRA RAMOS	392.515.947-91	Conselho Fiscal adjunto
JOSIAS DE OLIVEIRA MELO	739.160.648-00	Conselho Fiscal adjunto

Fonte: Processo INSS 35014.183465/2022-36 - Requerimento n.º 885/2025 (documento 73)

No CNPJ, WARLEY MARTINS GONCALLES consta como Presidente da COBAP desde 2008. Acerca de sua Diretoria e Conselho Fiscal, a seguir apresenta-se a sua composição atual:

Imagem - Composição da Diretoria Executiva

Fonte: https://cobap.org.br/pagina/89/diretoria-cobap

Imagem - Composição da Diretoria Adjunta

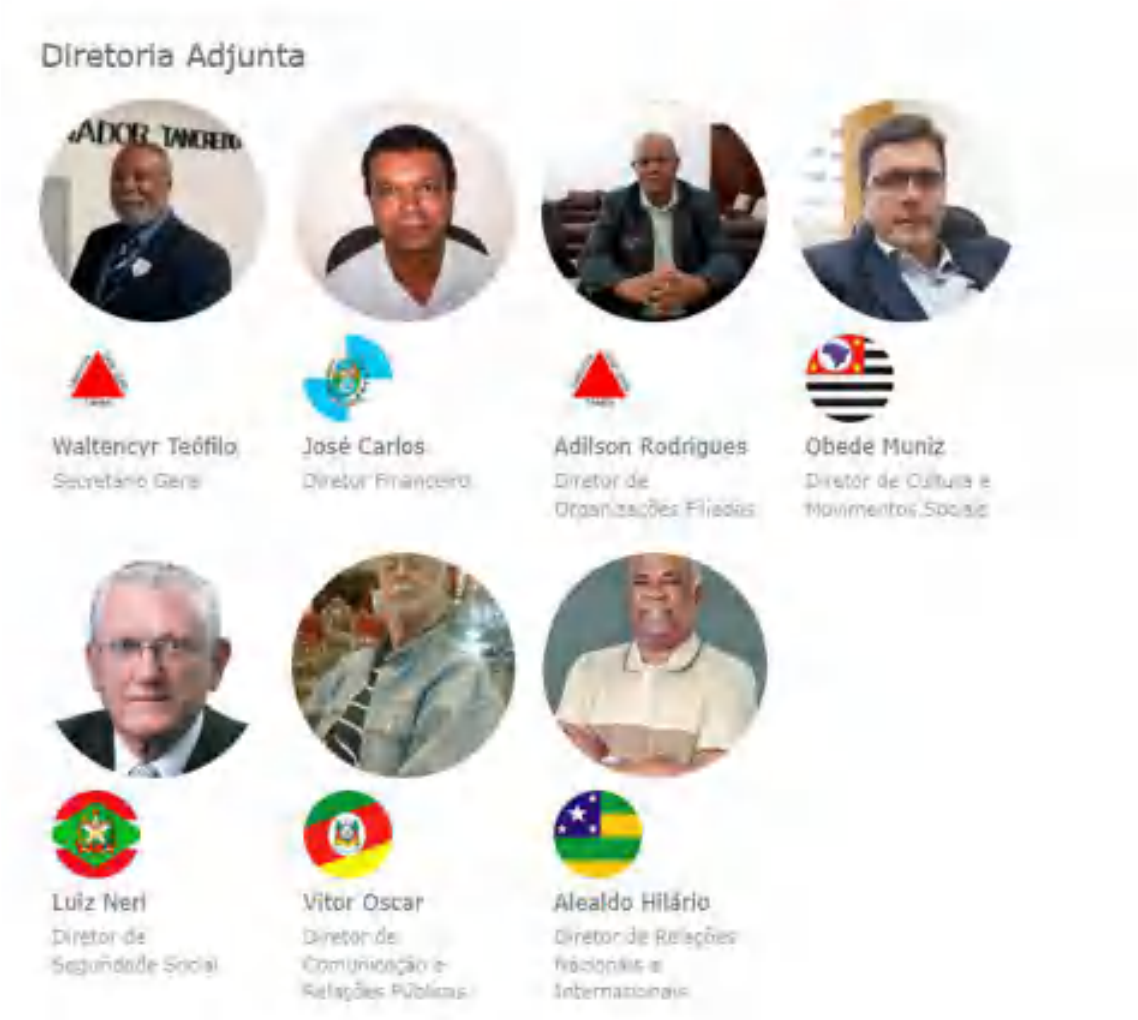

Fonte: https://cobap.org.br/pagina/89/diretoria-cobap

Imagem - Composição do Conselho Fiscal

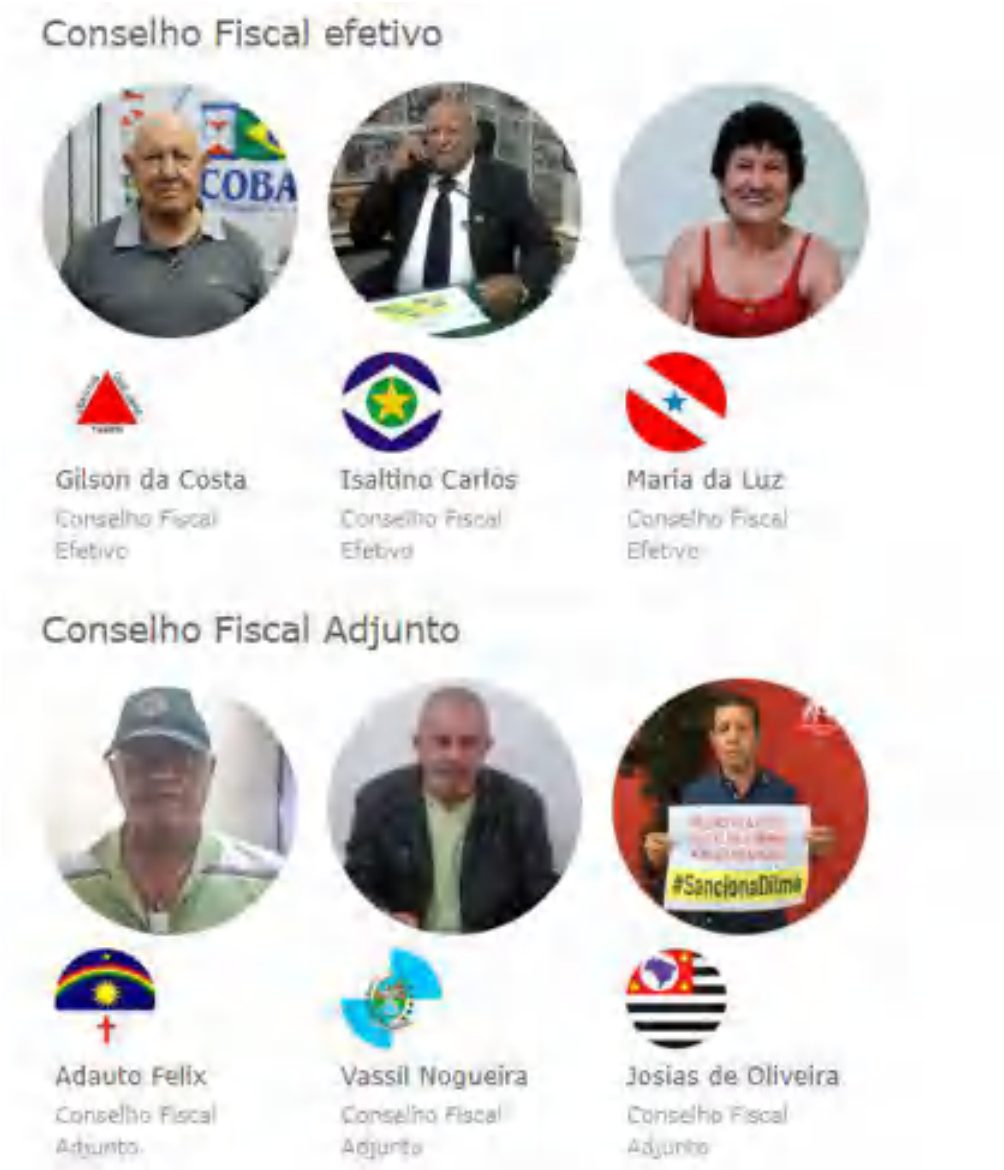

Fonte: https://cobap.org.br/pagina/89/diretoria-cobap

A entidade lista a existência de 24 federações ou associações ligadas à COBAP[497]. Possui duas filiais ativas no CNPJ, sendo uma em Recife desde 20/01/2017 (91.340.141/0003-70) e outra em São Paulo desde 27/03/2012 (91.340.141/0002-90).

[497] https://www.cobap.org.br/federacoes

A entidade possui sede física e funcionários registrados, com destaque para o período analisado pela CPMI-INSS. Cumpre destacar que a entidade realizou várias demissões na data de 30/05/2025, ou seja, um mês após a deflagração da Operação Sem Desconto.

Quadro – Quantidade de funcionários por ano

2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
18	17	19	18	15	15	14	13	13	13	0

Fonte: RAIS e e-Social (atualizado até 09/2025)

Quantidade de descontos e valores arrecadados

O ACT da entidade foi renovado em 30/08/2022 por seu Presidente, WARLEY MARTINS GONÇALLES, e EDSON AKIO YAMADA, Diretor da DIRBEN. O INSS já havia assinado ACTs anteriormente com a COBAP, como por exemplo em 2017.

A entidade realizou um total quinta 24.209.264 descontos, arrecadando o total de R$ 478.726.547,28, sendo a quinta entidade que mais averbou descontos. No primeiro mês da série avaliada pela CPMI-INSS, em 01/2015, ela arrecadou R$ 2.621.790,73. Os maiores valores descontados foram em 03/2024, totalizando R$ 7.658.142,90 neste mês.

Gráfico – Valores arrecados pela entidade por ano (em R$ 1.000.000,00)

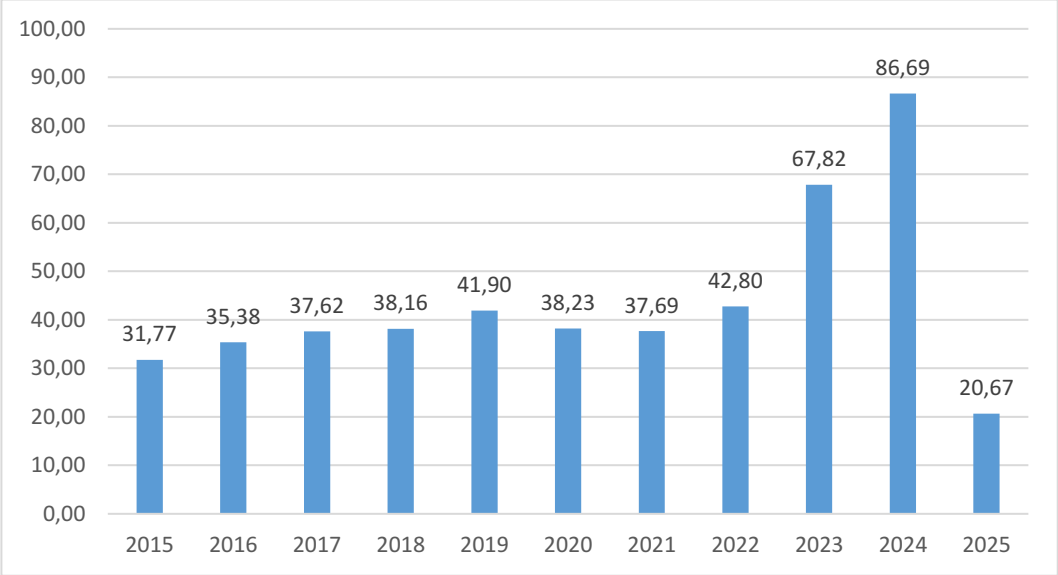

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Acerca da evolução anual dos valores descontados, verifica-se uma certa estabilidade ao longo dos anos de 2015 a 2022. Entretanto, a partir de 2023, quando comparada ao ano anterior (2022), inicia-se um aumento constante e elevado das arrecadações, crescendo 58,4%. Em 2024, os valores aumentam novamente, com um crescimento de 27,83%.

Tabela – Descontos e valores arrecadados por ano

Ano	Qtd. descontos	Valor (R$)	Variação anual % valores
2015	2.417.645	31.767.634,17	-
2016	2.427.034	35.381.088,51	+11,38%
2017	2.415.998	37.623.145,31	+6,34%
2018	2.394.194	38.161.121,31	+1,43%
2019	2.395.908	41.900.474,81	+9,80%
2020	2.150.187	38.227.893,33	−8,77%
2021	1.993.415	37.693.976,60	−1,40%
2022	2.005.664	42.795.447,12	+13,54%
2023	2.509.448	67.817.456,44	+58,47%
2024	2.844.321	86.690.233,11	+27,83%
2025 (até março)	655.450	20.668.076,57	n/a
Total	**24.209.264**	**599.520.490,37**	n/a

Fonte: Dataprev (Descontos e Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

O próximo gráfico demonstra, por competência, a elevação desses valores ao longo das competências. Esse comportamento, com o acentuamento da curva iniciando-se a partir de 2022 e crescendo exponencialmente em 2023 e 2024, é o mesmo observado no agregado das entidades e individualmente.

Gráfico – Valores arrecados pela entidade por competência (em R$ 1.000.000,00)

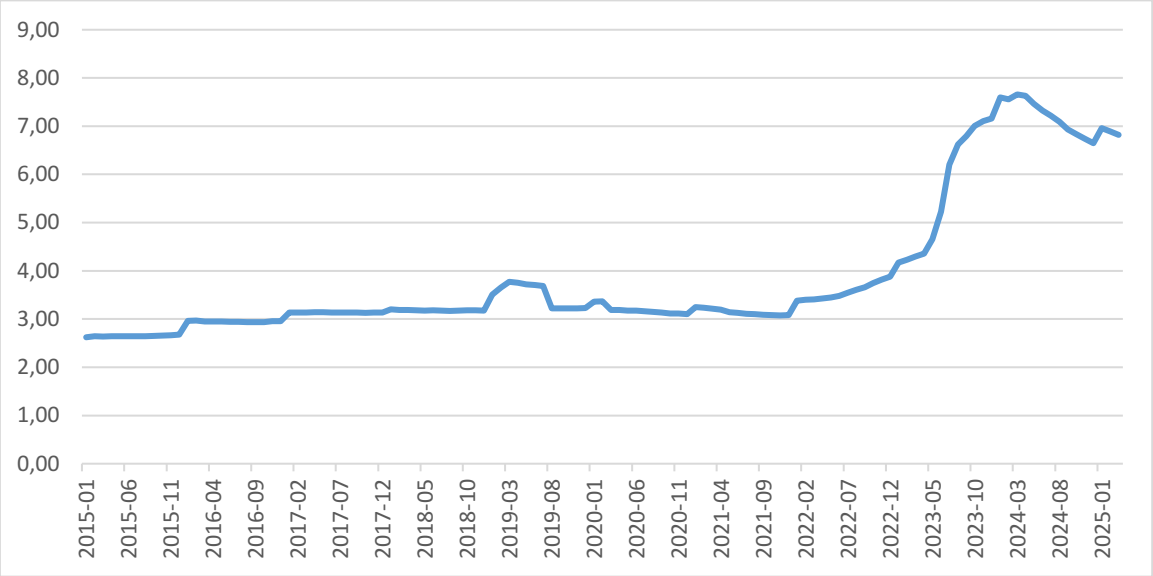

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

A próxima tabela detalha, por mês/ano, a quantidade de descontos implementados e os respectivos valores descontados.

Tabela – Quantidade de descontos e valores arrecados por mês

Mês/Ano	Valores (R$)	Descontos
2015-01	2.621.790,73	200.795
2015-02	2.641.241,10	200.748
2015-03	2.639.143,92	200.654
2015-04	2.641.095,07	200.845
2015-05	2.641.628,20	200.922
2015-06	2.644.778,79	201.194
2015-07	2.646.692,06	201.361
2015-08	2.645.921,45	201.379
2015-09	2.648.527,03	201.526
2015-10	2.657.155,18	202.119
2015-11	2.664.870,56	202.689
2015-12	2.674.790,08	203.413
2016-01	2.960.593,07	203.540
2016-02	2.968.334,10	203.987
2016-03	2.949.451,46	202.524

2016-04	2.949.316,44	202.610
2016-05	2.950.149,09	202.559
2016-06	2.944.474,99	202.217
2016-07	2.942.275,46	201.998
2016-08	2.935.112,75	201.486
2016-09	2.937.506,34	201.672
2016-10	2.934.417,49	201.565
2016-11	2.956.316,96	201.636
2016-12	2.953.140,36	201.240
2017-01	3.136.563,77	201.488
2017-02	3.136.951,01	201.463
2017-03	3.134.163,99	201.359
2017-04	3.138.315,99	201.626
2017-05	3.138.733,03	201.627
2017-06	3.137.426,08	201.414
2017-07	3.134.761,71	201.333
2017-08	3.134.953,83	201.230
2017-09	3.133.042,16	201.135
2017-10	3.131.270,60	200.992
2017-11	3.131.877,28	201.173
2017-12	3.135.085,86	201.158
2018-01	3.200.228,08	201.329
2018-02	3.187.762,49	200.635
2018-03	3.187.957,81	200.699
2018-04	3.183.068,46	200.385
2018-05	3.174.565,97	199.734
2018-06	3.178.020,32	199.959
2018-07	3.177.553,94	199.573
2018-08	3.167.978,16	198.278
2018-09	3.173.169,85	198.481
2018-10	3.178.047,70	198.656
2018-11	3.180.008,00	198.404
2018-12	3.172.760,53	198.061
2019-01	3.508.274,03	201.722
2019-02	3.654.258,30	203.600
2019-03	3.775.372,48	206.412
2019-04	3.753.273,12	205.050
2019-05	3.720.419,86	204.169
2019-06	3.703.350,31	203.583
2019-07	3.683.980,74	202.776
2019-08	3.218.023,21	194.016
2019-09	3.218.324,37	193.888
2019-10	3.217.890,46	193.778
2019-11	3.222.597,58	193.479
2019-12	3.224.710,35	193.435
2020-01	3.360.280,04	193.240
2020-02	3.365.465,31	192.881
2020-03	3.189.074,01	179.195
2020-04	3.185.064,07	178.865
2020-05	3.176.695,87	178.259
2020-06	3.173.209,99	177.703
2020-07	3.161.611,68	177.085
2020-08	3.150.144,50	176.357
2020-09	3.133.248,08	175.242
2020-10	3.117.960,74	174.288
2020-11	3.112.797,51	173.850
2020-12	3.102.341,53	173.222
2021-01	3.250.433,47	172.516
2021-02	3.236.961,41	171.785
2021-03	3.214.921,78	170.588

2021-04	3.194.826,98	169.525
2021-05	3.141.089,50	166.133
2021-06	3.125.441,24	165.182
2021-07	3.109.863,23	164.307
2021-08	3.098.804,66	163.625
2021-09	3.086.286,26	162.951
2021-10	3.079.184,33	162.496
2021-11	3.073.723,42	162.096
2021-12	3.082.440,32	162.211
2022-01	3.383.434,42	161.804
2022-02	3.397.633,66	161.810
2022-03	3.409.613,44	162.109
2022-04	3.425.586,41	162.608
2022-05	3.447.663,49	163.543
2022-06	3.482.589,43	164.347
2022-07	3.548.440,11	166.435
2022-08	3.605.217,72	168.397
2022-09	3.655.889,02	169.954
2022-10	3.742.745,70	172.507
2022-11	3.817.682,97	175.112
2022-12	3.878.950,75	177.038
2023-01	4.172.264,47	178.448
2023-02	4.230.843,53	180.127
2023-03	4.294.082,84	182.062
2023-04	4.356.290,92	183.984
2023-05	4.656.833,43	188.513
2023-06	5.224.078,70	198.481
2023-07	6.203.215,67	215.264
2023-08	6.617.151,52	225.236
2023-09	6.795.549,70	231.341
2023-10	7.002.883,02	239.507
2023-11	7.103.892,10	242.481
2023-12	7.160.370,54	244.004
2024-01	7.593.092,29	246.362
2024-02	7.559.491,37	245.669
2024-03	7.658.142,90	247.949
2024-04	7.627.881,98	247.181
2024-05	7.461.782,81	242.751
2024-06	7.324.907,09	238.861
2024-07	7.216.692,27	235.751
2024-08	7.093.195,22	232.328
2024-09	6.932.769,94	231.193
2024-10	6.834.896,20	228.247
2024-11	6.741.047,89	225.441
2024-12	6.646.333,15	222.588
2025-01	6.957.823,90	220.438
2025-02	6.892.192,63	218.616
2025-03	6.818.060,04	216.396
Total	**478.726.547,28**	**24.209.264**

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

IRREGULARIDADES DETECTADAS

A CGU instaurou Investigação Preliminar Sumária (IPS) em face da COBAP para apurar possíveis atos ilícitos tipificados na Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, identificados após notícias veiculadas na imprensa e auditorias e investigações internas da CGU, que culminaram na deflagração da Operação Sem Desconto pela Polícia Federal e pela CGU.

Os principais achados constam da Nota Técnica nº 2602/2025/CGIST-ACESSO RESTRITO/DIREOP/SIPRI, de 30/07/2025[498], da CGU, reproduzidos a seguir:

Alta proporção de não reconhecimento dos descontos

> **7. ENTREVISTAS REALIZADAS PELA SFC**
>
> Inicialmente, deve-se mencionar o trabalho desenvolvido pela SFC desta CGU que, em auditoria realizada junto ao Instituto do Seguro Social (INSS), avaliou a conformidade de descontos de mensalidades associativas consignados em benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS).
>
> A avaliação da SFC foi estruturada em três vertentes:
>
> d) realização de entrevistas junto aos beneficiários;
> e) realização de visitas às entidades associativas para solicitação de documentação que amparasse os descontos promovidos nos benefícios; e para verificação da capacidade técnica operacional para o atendimento dos filiados, nos termos do plano de trabalho; e
> f) avaliação da eficácia dos instrumentos de controle implementados pelo INSS.
>
> As entrevistas foram realizadas no período de 17/4/2024 a 4/7/2024. Ainda, se deram nas 27 Unidades da Federação mediante visitas a 1.273 beneficiários com consignação de descontos de mensalidades associativas na Folha de Pagamento dos benefícios do INSS (Maciça), totalizando 1.347 descontos relacionados a 31 entidades.
>
> Foi possível identificar que o percentual de 97,6% dos entrevistados (1.242 pessoas) afirmou não ter anuído com os descontos promovidos pelas associações. As conclusões foram registradas no **Relatório de Avaliação nº 1675291** (SEI 3661855).
>
> Os 1.273 entrevistados foram selecionados aleatoriamente, sendo divididos em dois grupos. O primeiro foi composto por 90 pessoas que

[498] Requerimento 704/2025 (documento 115)

tiveram a documentação relacionada à filiação e autorização de descontos encaminhadas pelas associações ao INSS no âmbito de processo administrativo instaurado para acompanhamento da execução dos ACTs. O segundo grupo foi composto por amostra aleatória de 1.183 pessoas que tiveram os descontos nos respectivos benefícios iniciados em 2024.

A respeito do primeiro grupo:

c) COBAP: Foram entrevistadas 6 (seis) pessoas e todas disseram ter autorizado o desconto.
d) SINDNAPI: Foram entrevistadas 5 (cinco) pessoas e todas disseram ter autorizado o desconto.

A respeito do segundo grupo:

c) COBAP: Foram entrevistadas 16 (dezesseis) pessoas e, entre essas, apenas uma afirmou ter autorizado o desconto (93,7% negaram).
d) SINDNAPI: Foram entrevistadas 21 (vinte e uma) pessoas e, entre essas, apenas uma afirmou ter autorizado o desconto (95,2% negaram).

Em relação à grande discrepância entre os resultados obtidos nas entrevistas do primeiro e segundo grupo, deve-se registrar que a amostra de pessoas entrevistadas no primeiro grupo foi extraída de 110 (cento e dez) fichas filiação e autorizações de desconto selecionadas pelas próprias entidades e enviadas ao INSS em resposta ao Ofício n.º 891/2023, encaminhado pela Diretoria de Benefício do INSS - DIRBEN (SEI 3705007).

Assim, os apontamentos do relatório de auditoria representam fortes indícios de que ao menos um grupo de pessoas foi filiado às associações e sofriam descontos em seus benefícios sem o necessário consentimento.

8. RESULTADO DAS CONSULTAS REALIZADAS VIA MEU INSS E CENTRAL 135

Em abril de 2025, após a deflagração da Operação Sem Desconto, houve a suspensão de todos os ACTs vigentes por meio do Despacho Decisório n.º 65, de 28 de abril de 2025.

Em busca de instituir outro mecanismo para apuração de quais associações estariam realizando descontos indevidos, o INSS publicou a Instrução Normativa INSS n.º 186, de 12 de maio de 2025, que estabeleceu "*fluxo operacional para consulta, contestação e* ***análise de regularidade ou irregularidade de descontos de mensalidades associativas*** *promovidos em benefícios previdenciários por sindicatos e entidades associativas que celebraram Acordos de Cooperação Técnica – ACT com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS*". (Grifos nossos)

Em suma, essa norma estabelece critérios e procedimentos para a consulta, contestação e análise dos descontos de mensalidades associativas diretamente na folha de pagamento dos benefícios

previdenciários. Para tanto, por meio do Meu INSS e a Central de Atendimento do INSS, ouviu-se os beneficiários diretamente afetados pelos supostos atos ilícitos quanto ao reconhecimento (ou não) desses descontos, e impôs-se às entidades associativas a necessidade de comprovar a adesão voluntária e expressa dos beneficiários, mediante documentos hábeis, caso, por meio das plataformas mencionadas, eles não reconhecessem os mencionados descontos.

A sistemática foi estabelecida da seguinte forma:

- A instituição de mecanismo para o beneficiário informar se autorizou, ou não, descontos ativos em seu benefício, através de funcionalidade no aplicativo “Meu INSS” ou pela Central de Atendimento 135 (art. 2º e art. 4º);
- Foi estabelecida ainda possibilidade de reclamação presencial nas agências dos Correios, iniciada em 30 de maio de 2025, sem prazo final para contestação, para aqueles segurados que possuem dificuldades com o uso do aplicativo “Meu INSS” e que reportarão, ao INSS, a ocorrência de desconto associativo de forma indevida.
- Caso o beneficiário tenha assinalado, por algum dos canais informados anteriormente, que não reconhece do desconto, este passa a ser considerado como contestado (art. 5º);
- A partir do momento em que o desconto foi identificado como *não reconhecido* e passou a ser contestado, a entidade foi notificada para, em até 15 dias úteis, comprovar a regularidade do desconto, na forma estabelecida no inc. I do art. 6º. Importante observar que caso a entidade tenha realizado a averbação dos descontos de maneira regular, essa comprovação não seria um problema para ela, posto que todos os ACTs, ao regulamentar a sistemática dos lançamentos em folha de pagamento, já atribuíam às entidades a responsabilidade de manter arquivada a documentação comprobatória do consentimento expresso dos beneficiários, de modo que, caso esses vultosos números mostrados adiante de *não reconhecimentos* dos descontos não fossem procedentes, elas poderiam afastá-los, enviando a documentação correspondente, sem prejuízo da necessidade de se verificar o idoneidade do conteúdo ideológico desses documentos.
- Alternativamente, a entidade associativa também teve o mesmo prazo para comprovar a restituição do valor descontado diretamente ao beneficiário, em relação ao período questionado ou, se for o caso, informar que o desconto é objeto de ação judicial;
- Em caso de não manifestação da entidade, após o prazo expirado, quanto aos descontos não reconhecidos como legítimos pelos beneficiários, eles serão presumidos irregulares (art. 10).

Os números referentes à **COBAP** e ao **SINDNAPI** correspondentes ao período de 14 de maio a 8 de julho de 2025 estão consolidados na tabela abaixo.

Tabela – Quantidade de beneficiários que relatam não ter autorizado desconto de mensalidade associativa por meio do Meu INSS ou Central de Atendimento 135, por entidade associativa ou sindicato

SIGLA	NÃO RECONHECE (NR)	(%) NR	RECONHECE (R)	(%) R	TOTAL
COBAP	94.752	93,9%	6.128	6,1%	100.880
SINDNAPI	177.259	96,2%	6.937	3,8%	184.196
TOTAL	272.015	95,4%	13.065	4,6%	285.076

Fonte: Meu INSS e Central de Atendimento 135 (SEI 3717905)

Causa certa perplexidade o alto número de pessoas que não reconhecem ter dado a autorização para o desconto: 272.015 beneficiários, o que corresponde a cerca de 95,4% do total de manifestações por esta plataforma, relacionadas a essas entidades.

Os números acima, obtidos por meio da sistemática estabelecida pela IN PRES/INSS n.º 186/2025, confirmam aquilo que demais indícios já vinham apontando: a expressiva maioria dos descontos que eram realizados nos benefícios de aposentados e pensionistas do INSS estava sendo feita sem a autorização de seus titulares.

Registre-se, ademais, que não obstante o alto percentual de descontos, tendo em vista a sistemática adotada pela IN PRES/INSS n.º 186/2025, as entidades contestaram a minoria dos “não reconhecimentos” dos segurados no *MeuInss* e pela Central 135., o que importa em reconhecimento tácito da irregularidade de todos os casos de ausência de contestação, conforme art. 10, da IN PRES/INSS n.º 186/2025.

Tabela – Quantidade, dentre os “não reconhecimentos” que já expiraram o prazo para manifestação das entidades, de respostas, por entidade associativa ou sindicato

ENTIDADE	CONCLUSÃO (RESPONDIDO)	(%) CONC. RES	CONCLUSÃO (EXPIRADO)	(%) CONC. EXP.	CONCLUSÃO (TOTAL)
COBAP	9.774	22,2%	70.037	87,8%	79.811
SINDNAPI	9.941	41,2%	61.956	58,8%	71.897

Fonte: Meu INSS e Central de Atendimento 135 (SEI 3717905)

Destaque-se que o a ausência de contestação pela entidade importa em reconhecimento tácito da irregularidade do desconto, nos termos do art. 10, da IN PRES/INSS n.º 186/2025.

Como evidência da magnitude das fraudes, no âmbito do Relatório nº 1675291, que apresenta os resultados das entrevistas com os beneficiários do

INSS, a **CGU identificou na amostra que 70,8% deles não reconheciam os descontos efetuado**s.

A esse respeito, como consignado na Nota Técnica da CGU, para a confecção do Relatório de auditoria, as entrevistas foram realizadas de 17/04/2024 a 04/07/2024, havendo dois grupos selecionados.

O primeiro foi composto por 90 pessoas que tiveram a documentação de filiação e autorização de descontos encaminhada pelas associações ao INSS, ou seja, uma amostra escolhida pelas próprias entidades. A segunda foi uma amostra aleatória de 1.183 pessoas que tiveram os descontos nos respectivos benefícios iniciados em 2024.

Quanto aos resultados, no primeiro grupo, cuja amostra foi selecionada pela entidade, e, portanto, enviesada, seis pessoas ligadas à COBAP foram entrevistadas e todas confirmaram a autorização. Já no segundo, que considera toda a base de beneficiados do INSS que iniciaram os descontos em 2024 e com adoção de aleatoriedade, 16 pessoas ligadas à COBAP foram entrevistas e apenas uma reconheceu a autorização, ou seja, 93,7% não reconheciam a incidência dos descontos.

Esse dado é relevante na medida em que, cotejado com as evidências trazidas de falsificação documental, confirmam a extensão das fraudes identificadas neste Relatório.

Quanto ao processo de devolução de recursos efetuados pelo INSS por meio da IN nº 186/2025, 134.960 beneficiários alegaram não reconhecer os descontos, correspondendo a 95% do total de reclamações.

Nesse fluxo, conforme os dados do próximo quadro, após a contestação, a entidade tem prazo de até 15 dias úteis para comprovar a regularidade do desconto. Em caso de não manifestação da entidade, após o prazo expirado, quanto aos descontos não reconhecidos como legítimos pelos beneficiários, eles são presumidos irregulares (art. 10).

Quadro – Total de reclamações e não reconhecimentos de descontos no INSS

Total reclamações	Não reconhece	(%) NR	Concluso (respondido)	(%) Conc. Resp.	Concluso expirado	(%) Conc. Exp.
142.081	134.960	95%	29.385	23,2%	97.454	76,8%

Fonte: Contestações Meu INSS - Dataprev (Requerimento 1959/2025)

Até 29/09/2025, a COBAP havia contestado cerca de 23,2% dos 134.960 não reconhecimentos feitos por beneficiários do INSS. Outros 76,8%, ou seja, 97.454 tiveram seu prazo expirado e não foram contestados pela entidade.

Quanto às contestadas, no fluxo normativo, o cidadão possui o direito de avaliar a contestação da entidade, sendo que 15.621 foram avaliadas pelos beneficiários do INSS. Desse total, apenas 1,7% (269) foram por ele aceitas, tendo sido 15.352 recusadas (98,3% do total).

Quadro – Posicionamento do cidadão a respeito da contestação da entidade

Total avaliadas	(%) Avaliadas	Aceitas	(%) Aceitas	Recusadas	(%) Recusadas
15.621	53,2%	269	1,7%	15.352	98,3%

Fonte: Contestações Meu INSS - Dataprev (Requerimento 1959/2025)

Nesse processo de posicionamento do cidadão, a principal razão para a rejeição da contestação pelo cidadão foi por “reconheço os anexos, mas fui induzido a erro”.

Tabela – Detalhe do posicionamento do cidadão a respeito da contestação da entidade

Razões para rejeição pelo cidadão	Qtd.	Proporção
Reconheço os anexos, mas fui induzido a erro	5.505	35,9%
Os documentos anexos não são válidos	4.277	27,9%
A assinatura nos documentos anexos não é minha	4.009	26,1%
Os documentos anexos não estão legíveis ou não provam a minha relação com a entidade	1.524	9,9%
Beneficiário não concordou com a resposta da entidade	37	0,2$
Total	**15.352**	**100%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

As outras duas razões, que perpassam quase 30%, referem-se a hipóteses de falsificação documental, pois o cidadão alega que os documentos anexados pela entidade no processo de contestação não são válidos ou que a assinatura neles não é dele. Cumpre salientar que o INSS, até 29/09/2025, já havia ressarcido um total de R$ 58.034.826,60 desses pedidos.

Encaminhamento ao INSS/Dataprev de termos de adesão inidôneos e não atendimento de forma imediata às solicitações do INSS

De acordo com a Nota Técnica da CGU[499]:

> **11. ATUAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS INVESTIGADAS**
>
> A presente análise visa identificar a existência de elementos de autoria e materialidade relativos a possíveis atos ilícitos passíveis de responsabilização administrativa e praticados por representantes de pessoas jurídicas, considerando os elementos avaliados no bojo da presente IPS.
>
> As condutas supostamente ilícitas relacionadas a cada pessoa jurídica serão detalhadas em tópicos específicos.
>
> **A) CONFEDERACAO BRASILEIRA DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS – COBAP (CNPJ 91.340.141/0001-09)**
>
> Trata-se de associação privada, de CNAE "9430800-Atividades de associações de defesa de direitos sociais". Sua sede fica na cidade de Brasília/DF (endereço: SETOR SHCS CR, QUADRA 507, BLOCO A, LOJA 61 – ASA SUL, BRASÍLIA/DF; CEP 70351-510; Telefone: (61) 3326316; E-mail: cobap@cobap.org.br; Site: https://www.cobap.org.br/). Foi aberta em 20/2/1987 e sua situação é ATIVA.
>
> Em 12 de abril de 2022, a **COBAP** encaminhou ofício ao INSS manifestando seu interesse em renovar o Acordo de Colaboração Técnica (ACT) celebrado com o INSS, sendo criado o processo SEI n.º 35014.183465/2022-36 (SEI 3669206).
>
> O ACT foi assinado em 30 de agosto de 2022 (SEI 3669206: doc. 082) por **EDSON AKIO YAMADA** (então Diretor de Benefícios do INSS) e por **WARLEY MARTINS GONÇALLES** (Presidente da COBAP) e teve seu extrato publicado no Diário Oficial da União em 31 de agosto de 2022 (SEI 3669206: doc. 090).
>
> Em consulta ao Portal da Transparência, foi identificado que, entre janeiro de 2016 e abril de 2025, a entidade recebeu do Fundo do Regime Geral da Previdência Social, ao menos, o montante de R$

[499] Nota Técnica nº 2602/2025/CGIST-ACESSO RESTRITO/DIREOP/SIPRI, de 30/07/2025 - Requerimento 704/2025 (documento 115)

410.586.632,46.

A.1) CONDUTAS IMPUTADAS À COBAP

A.1.1) ENCAMINHOU AO INSS/DATAPREV TERMOS DE ADESÃO INIDÔNEOS E DEIXOU DE ATENDER DE FORMA IMEDIATA ÀS SOLICITAÇÕES DO INSS

Tipificação preliminar: Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional (art. 5º, inc. V)

Em 20 de junho de 2024, a **COBAP** assinou o Termo de Responsabilidade e Compromisso (SEI 3669206: doc. 110) descrito no item "10. MEDIDA CAUTELAR PARA BLOQUEIO DE AVERBAÇÃO DE NOVOS DESCONTOS", se comprometendo a apenas "enviar inclusões para averbações conciliadas com termos de autorizações que atendam os requisitos da Nota Técnica DATAPREV 0027081-2024, ou seja, assinatura eletrônica avançada com biometria".

Ocorre que, mesmo antes da assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso acima mencionado, os termos de adesão com autorização de desconto poderiam ser assinados de maneira eletrônica pelos associados, desde que, nos termos do art. 654, da IN PRES/INSS n.º 128/2022:

> "Art. 654. Para fins de desconto de valores referentes ao pagamento de mensalidades associativas, considera-se:
>
> I - autorização por meio eletrônico: rotina que permite confirmar a operação realizada nas associações, confederações ou entidades de aposentados e/ou pensionistas, **garantindo a integridade da informação, a titularidade e o não repúdio, a partir de ferramentas eletrônicas**;" (Grifos nossos)

Assim, deveriam ser observados os princípios da integridade, titularidade/autenticidade e não repúdio, detalhados no tópico "9. VALIDADE DAS ASSINATURAS ELETRÔNICAS".

Em 19 de junho de 2024, a DIRBEN encaminhou o Ofício n.º 743/2024 à **COBAP** solicitando a apresentação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de "ficha de filiação, termo de adesão/autorização ao desconto e documentação pessoal correlata (RG, CPF, CTPS, etc)" referentes aos titulares de 14 (quatorze) benefícios com descontos consignados em favor da entidade (SEI 3669206: docs. 112-114).

No dia 24 de junho de 2024, a **COBAP** encaminhou a documentação referente a 13 (treze) pessoas (SEI 3669206: docs. 115-130).

Entre os documentos encaminhados pela associação, os documentos referentes a 11 (onze) pessoas foram assinados manualmente e digitalizados e 2 (dois) foram assinados de maneira eletrônica, com o uso da plataforma "Clicksign", de titularidade da empresa **CLICKSIGN GESTAO DE DOCUMENTOS S/A** (CNPJ n.º 12.499.520/0001-70).

A respeito dos documentos assinados manualmente, 9 (nove) apresentam indícios de terem sido alterados (SEI 3669206: docs. 115-117, 119-122, 124-125).

A título exemplificativo, observe-se (SEI 3669206: doc. 119):
(...)

Acima, pode-se notar que a qualificação da associada parece ter sido inserida no documento em momento diverso da parte em que é mencionada a autorização de desconto, tendo em vista que os trechos estão desalinhados e utilizam fontes tipográficas distintas.

Deve-se mencionar que a **ABAMSP** (CNPJ 00.100.451/0001-09) é entidade filiada à **COBAP** (SEI 3669206: doc. 040) e que, de acordo com o ACT (SEI 3669192), a **COBAP** poderia promover descontos de mensalidades associativas de associados a entidades a ela vinculadas.

Além dos 9 (nove) documentos acima mencionados, a **COBAP** encaminhou termo de filiação e autorização de desconto que não aparentam terem sido assinados pela pessoa indicada (SEI 3669206: docs. 126-127).

Abaixo, segue comparação das assinaturas lançadas no termo de filiação, autorização de desconto e no documento de identificação (SEI 3669206: docs. 126-128):

(...)

Observa-se que a letra inicial “A” da palavra “Antonio”, presente nas assinaturas feitas na autorização de desconto e no termo de filiação, apresentam traçados significativamente distintos, sobretudo quanto à presença de laço central na autorização de desconto (SEI 3669206: doc. 126) e inclinação do eixo vertical. Além disso, há notável diferença na fluidez dos traçados.

Enquanto na primeira assinatura o “A” exibe um laço mais amplo, com curva inferior fechada e inclinação acentuada à direita, na segunda assinatura o mesmo caractere apresenta estrutura mais angulosa, laço mais estreito e menor fluidez na transição com a letra seguinte.

Essas diferenças, embora possam eventualmente se justificar por variações naturais de caligrafia, também podem ser compatíveis com contextos de reprodução não espontânea, nos quais o executante não domina plenamente o padrão gráfico que tenta reproduzir. O traçado inicial mais hesitante ou anômalo da segunda assinatura pode sugerir, com a devida cautela, um possível deslize gráfico, característica por vezes observada em casos de assinaturas lançadas sem a habitual espontaneidade.

A respeito dos 2 (dois) documentos com assinatura eletrônica, foram assinados por meio da plataforma “Clicksign”, de propriedade da pessoa jurídica **CLICKSIGN GESTAO DE DOCUMENTOS S/A** (CNPJ n.º 12.499.520/0001-70) (SEI 3669206: docs. 118 e 123).

Após submeter os documentos à validação por meio da ferramenta “VALIDAR” do INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ITI (disponível em: <https://validar.iti.gov.br/>), foi verificado que apenas a única assinatura eletrônica identificada foi a da própria **CLICKSIGN**, com certificado emitido pela autoridade certificadora “AC SAFEWEB RFB” (SEI 3717937: docs. 03-04).

Deve-se mencionar que, a título exemplificativo, da mesma maneira que um documento físico com assinatura manual forjada não se torna válido ao ter em si lançada a assinatura válida do falsário, a assinatura da entidade com certificado digital válido feita pela pessoa jurídica responsável pela plataforma de assinatura eletrônica não é apta a tornar válidas as assinaturas de terceiros, feitas sem as devidas cautelas.

Além disso, os logs de um dos documentos indicam que o link para o associado assinar a autorização de desconto foi enviado para o e-mail “taina**vileve**@gmail.com” (SEI 3669206: doc. 123, pp. 4-5):

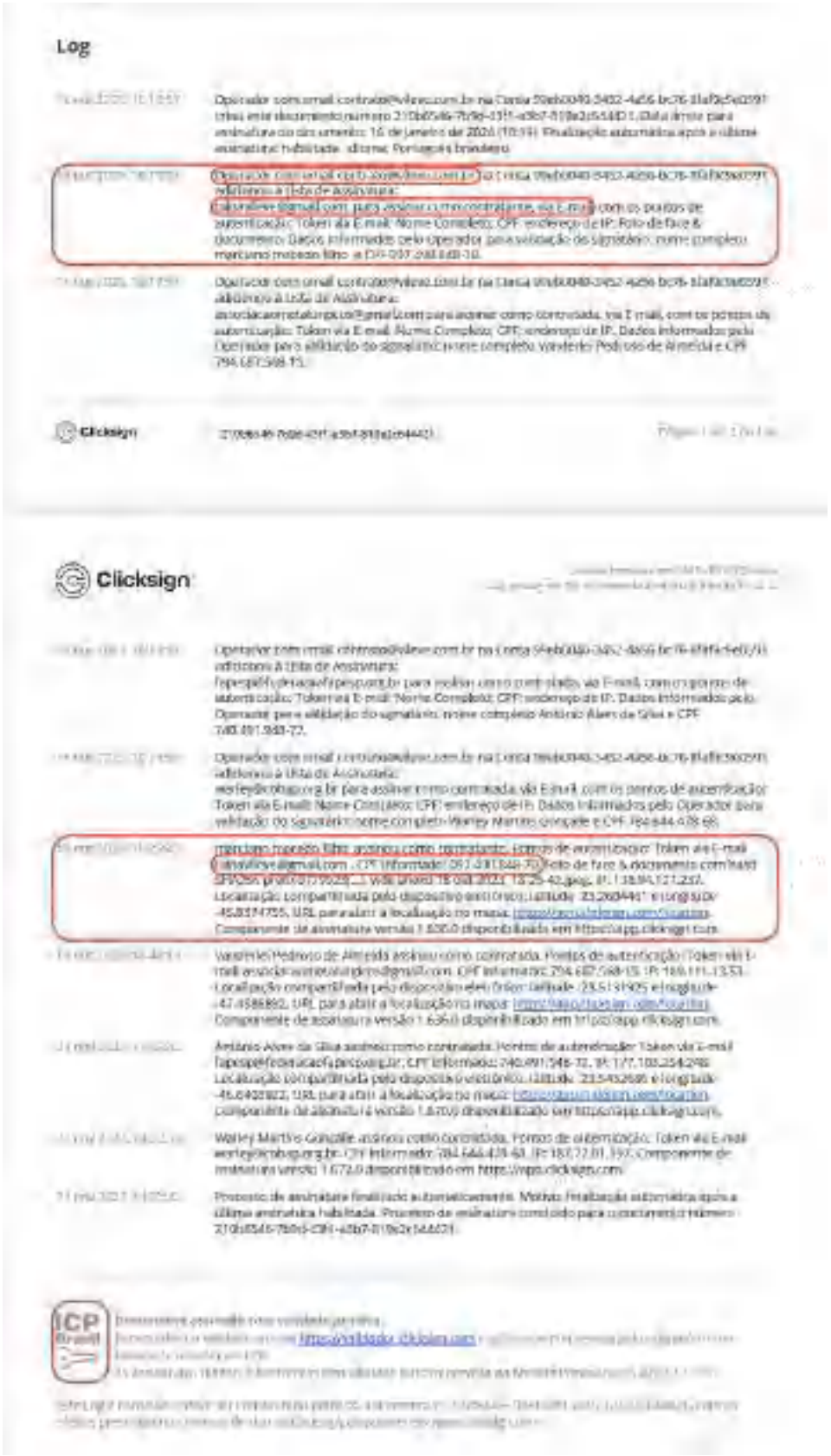

Assim, o documento foi criado por operador com e-mail “contrato@**vileve**.com.br” e, a seguir, o mesmo operador adicionou o e-mail “taina**vileve**@gmail.com” como do contratante.

Nota-se também o uso da marca “ICP-Brasil” ao final do documento. No entanto, a **CLICKSIGN** não é uma autoridade certificadora vinculada à ICP-Brasil (conforme https://estrutura.iti.gov.br/) e, ao que tudo indica, utiliza indevidamente essa marca com o possível objetivo de trazer a percepção de segurança ou legitimidade, ainda que tal associação não reflita sua posição oficial no sistema.

Ainda, após pesquisas em processos públicos no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo, foi possível localizar ação declaratória de inexistência de débito ajuizada pelo associado a que se refere o documento acima contra a **COBAP**. A sentença nos mencionados autos (já com trânsito em julgado) declarou a inexistência de relação jurídica entre as partes e reconheceu a ilicitude dos descontos no benefício previdenciário do autor sob a rubrica “contribuição Sindicato/Cobap” (SEI 3717941).

Além disso, nos termos já detalhados no início do presente tópico, a **COBAP** assinou Termo de Responsabilidade e Compromisso (SEI 3669206: doc. 110) no qual se comprometeu a apenas “enviar inclusões para averbações conciliadas com termos de autorizações que atendam os requisitos da Nota Técnica DATAPREV 0027081-2024, ou seja, assinatura eletrônica avançada com biometria”.

Em suma, passou a ser necessário:

a) utilização de assinatura eletrônica avançada válida do associado no termo de adesão;
b) mecanismo que possibilite a identificação de alterações no documento após a assinatura;
c) registro de geolocalização da operação;
d) controle da data e hora da assinatura (carimbo do tempo/*timestamp*);
e) validação da biometria com garantia de vivacidade (*liveness*) em bases do Governo;
f) indicação da base governamental utilizada para a validação biométrica;
g) indicação do resultado alcançado na comparação (*score*) de convergência por similaridade;
h) disponibilização do registro biométrico utilizado; e
i) assinatura do termo de adesão com certificado digital pelo representante legal ou procurador da entidade.

De acordo com a documentação técnica encaminhada pela **COBAP** ao INSS, a pessoa jurídica **CLICKSIGN GESTÃO DE DOCUMENTOS S/A** (CNPJ nº 12.499.520/0001-70) seria a responsável pela plataforma de assinaturas eletrônicas (SEI 3669206: doc. 110). No entanto, entre os 27.332 (vinte e sete mil, trezentos e trinta e dois) termos de adesão encaminhados à DATAPREV após junho de 2024 e compartilhados com esta CGU, apenas 664 (seiscentos e sessenta e quatro) foram assinados por meio da plataforma da **CLICKSIGN**, todos os demais foram assinados por meio da plataforma da **CONFIA – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.** (CNPJ 34.119.697/0001-36).

Dessa forma, a partir da documentação encaminhada pela DATAPREV a esta CGU, nos termos detalhados na Nota Técnica n.º 2226/2025/CGIE/DIE/SE (SEI 3701937), foram analisados 10 (dez) termos de adesão encaminhados pela **COBAP** à DATAPREV no contexto da chamada "solução transitória" (SEI 3713741: docs. 01-10).

Todos os termos analisados foram assinados de maneira eletrônica por meio da plataforma "CONFIA" de propriedade da **CONFIA – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.** (CNPJ 34.119.697/0001-36).

Com efeito, o primeiro passo da análise foi submeter os termos de adesão à validação por meio da ferramenta "VALIDAR" do INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ITI (disponível em: <https://validar.iti.gov.br/>). Após, foi avaliado se os documentos atendem aos requisitos mínimos de segurança exigidos pelo INSS.

A respeito do retorno do sistema "VALIDAR", nenhuma assinatura foi reconhecida como em conformidade com o Padrão brasileiro de Assinatura Digital (regulamentado no âmbito da ICP-Brasil), GOV.BR ou com acordos internacionais de reconhecimento mútuo (SEI 3713741: docs. 11-20).

Para análise do atendimento aos requisitos mínimos de segurança exigidos pelo INSS, em especial, a observância aos princípios da integridade, titularidade/autenticidade e não repúdio, foram avaliados os elementos visuais e metadados dos documentos.

Após análise de amostra de 10 (dez) termos de adesão (SEI 3713741: docs. 01-10) referentes a averbações de desconto associativo posteriores a junho de 2024, foi possível identificar que não foram atendidos — ao menos — os seguintes requisitos formais expressamente previstos no Termo de Responsabilidade e Compromisso (SEI 3669206: doc. 110):

a) assinatura do termo de adesão com certificado digital pelo representante legal ou procurador da entidade;
b) utilização de assinatura eletrônica avançada válida do associado no termo de adesão;
c) localização da operação e controle de data e hora da assinatura (*timestamp*);
d) indicação da base governamental utilizada para a validação biométrica com análise de vivacidade;
e) indicação do resultado alcançado na comparação (*score*) de convergência por similaridade; e
f) disponibilização do registro biométrico utilizado.

De pronto, deve-se registrar que nenhum dos documentos analisados foi assinado com certificado digital pelo representante legal ou procurador da entidade. Apenas consta colado nos termos a imagem da assinatura do Presidente da **COBAP** (SEI 3713741: doc. 01, p. 01):

Por sua vez, as assinaturas eletrônicas referentes aos associados foram feitas a partir de certificado emitido pela própria **CONFIA – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO** e, em todos os casos, a validade do certificado foi de 30 (trinta) minutos. Ainda, em todos os termos de adesão analisados, a imagem vinculada à assinatura eletrônica do associado indica horário de assinatura em formato diferente do registrado nos metadados (SEI 3713741: docs. 01-10).

A título exemplificativo, observem-se a comparação da imagem vinculada à assinatura com os metadados correspondentes (SEI 3713741: doc. 01):

(...)

Assim, no caso ora ilustrado, observa-se que o documento registra a assinatura às 16:35:52 GMT, enquanto os metadados correspondentes indicam que a assinatura ocorreu às 13:35:52 -03'00'.

Essa divergência, por si só, já compromete o princípio da integridade, previsto no art. 654, inciso I, da Instrução Normativa PRES/INSS n.º 128/2022, e no art. 2º, inciso XIV, alíneas “a”, “b” e “c”, da Instrução Normativa PRES/INSS n.º 162/2024.

Além disso, embora o certificado da signatária esteja vinculado à “AC CONFIA”, cumpre destacar que a **CONFIA** não integra a cadeia hierárquica da ICP-Brasil como autoridade certificadora, o que torna indevido o uso da sigla “AC” (https://estrutura.iti.gov.br/).

Ressalta-se que, embora seja possível o uso de assinaturas eletrônicas não vinculadas à ICP-Brasil, o fato de os certificados utilizados para a assinatura dos associados possuírem curto prazo de validade e serem emitidos pela própria **CONFIA** indica que se tratam, possivelmente, de certificados autoassinados, criados exclusivamente para a formalização dos termos de adesão (fichas de filiação e autorizações de desconto).

Conforme já exposto no tópico “9. Validade das Assinaturas Eletrônicas”, a emissão de certificados digitais autoassinados é um processo tecnicamente simples, viável com o uso de ferramentas amplamente disponíveis, como o OpenSSL.

Com isso, qualquer indivíduo pode gerar um par de chaves criptográficas e emitir um certificado digital contendo informações pessoais – verídicas ou não – como nome, CPF e e-mail, sem qualquer mecanismo externo de verificação. Após sua criação, tal assinatura pode ser inserida em documentos PDF por meio de softwares como o "JSignPDF" ou "Adobe Acrobat", inclusive com a aplicação de elementos visuais (selos, carimbos de tempo e logotipos) que simulam autenticidade, embora careçam de lastro em sistemas oficiais.

Destaque-se que os metadados dos arquivos analisados revelam que os documentos foram inicialmente criados com a biblioteca "pdf-lib" e, posteriormente, assinados por meio da aplicação "JSignPDF". Veja-se, a esse respeito, metadados abaixo (SEI 3713741: doc. 01):

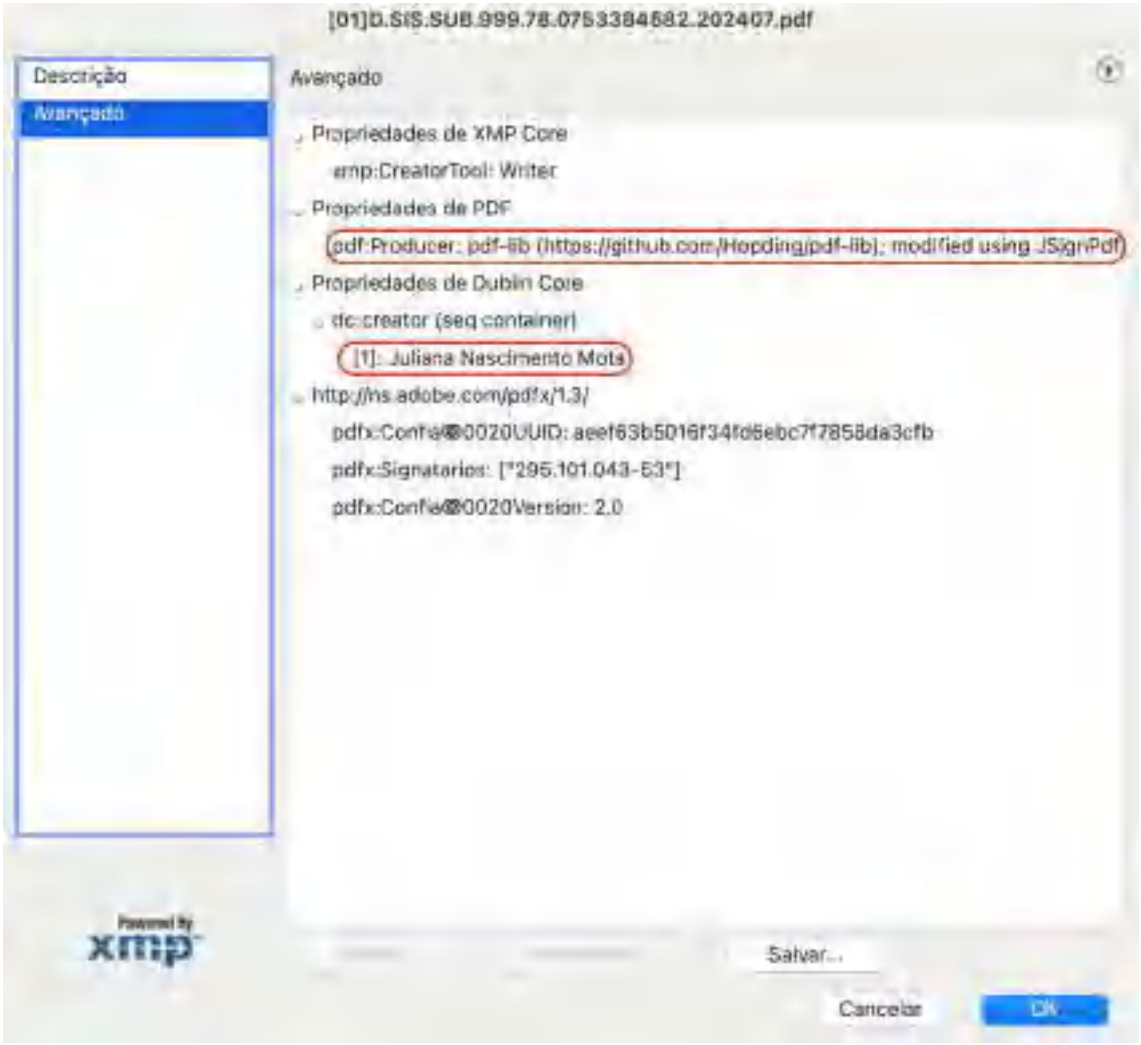

Deve-se registrar que as soluções tecnológicas "pdf-lib" e "JSignPdf" permitem a automação da criação de documentos em formato PDF e a posterior assinatura de documentos em lote.

Ainda, nenhum dos termos de adesão analisados elaborados por meio da plataforma **CONFIA** indica o registro da localização da operação (endereço IP ou geolocalização), apresenta o controle de data e hora

da assinatura (carimbo do tempo/*timestamp*), disponibilizou o eventual registro biométrico utilizado, indicou a base governamental utilizada para a validação biométrica com análise de vivacidade ou apresentou o resultado alcançado na comparação (*score*) de convergência por similaridade.

Por fim, consta em cada um dos termos de adesão elaborados por meio da plataforma da **CONFIA** que se trata de "Documento com segurança jurídica – Processo registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas" (ex.: SEI 3713741: doc. 01, p. 05). No entanto, não há indicação do cartório onde esse registro teria sido feito.

Diante desse contexto, não é possível atribuir, de forma inequívoca, a autoria das assinaturas às pessoas indicadas nos documentos, o que vai de encontro aos princípios da autenticidade e não repúdio, previstos no art. 654, inciso I, da Instrução Normativa PRES/INSS n.º 128/2022, e no art. 2º, inciso XIV, alíneas "a", "b" e "c", da Instrução Normativa PRES/INSS n.º 162/2024.

A respeito das inconsistências identificadas e relacionadas aos princípios da integridade, titularidade/autenticidade e não repúdio, merece destaque:

a) **Integridade:** O princípio da integridade refere-se à garantia de que as informações, dados ou documentos não foram alterados, corrompidos ou manipulados indevidamente, seja durante o armazenamento, o processamento ou a transmissão. No caso, os metadados dos arquivos (informações internas do documento sobre sua criação e alterações) mostram que o horário da suposta assinatura eletrônica pelo associado não coincide com o horário indicado no documento. Além disso, não há registro de carimbo do tempo (*timestamp*). Essas falhas comprometem o princípio da integridade.
b) **Titularidade/Autenticidade**: Para que seja atendido o princípio da autenticidade, seria necessário poder afirmar, de forma segura e inequívoca, que determinado documento foi efetivamente assinado ou validado pela pessoa a quem se atribui a autoria. No caso dos documentos analisados, esse requisito não foi atendido. Embora exista indicação de que os termos de adesão foram assinados da maneira eletrônica pelos associados, não há qualquer vinculação a certificados digitais emitidos no âmbito da ICP-Brasil, tampouco a outros mecanismos tecnicamente robustos de autenticação, como verificação biométrica. Isso inviabiliza a confiabilidade da identificação do suposto signatário e torna impossível confirmar, com segurança, quem realmente realizou a assinatura. Outro ponto crítico diz respeito aos documentos terem sido assinados por meio de certificado digital não emitido por autoridade certificadora ICP-Brasil (os certificados foram emitidos pela CONFIA) e com prazo de validade de apenas 30 (trinta) minutos. Assim, os documentos não oferecem

garantias técnicas suficientes para afirmar que foram assinados pelos associados.

c) **Não repúdio:** O princípio do não repúdio pressupõe a existência de mecanismos técnicos confiáveis que assegurem a autenticidade da assinatura eletrônica, de forma a impedir que o suposto signatário negue, de maneira plausível, a autoria do ato praticado. Em outras palavras, o não repúdio depende diretamente da observância do princípio da autenticidade, que exige a identificação segura e inequívoca da pessoa responsável pela assinatura. No caso dos documentos analisados, contudo, não há garantias técnicas suficientes para afirmar que as assinaturas foram realizadas pelas pessoas indicadas, tendo em vista que não apresentam carimbo do tempo (*timestamp*) emitido por autoridade certificadora confiável, não há registros verificáveis de *logs* detalhados, evidências de validação biométrica ou associação com certificados digitais emitidos no âmbito da ICP-Brasil ou outro sistema confiável. No mais, os certificados utilizados para assinatura não foram emitidos por autoridade certificadora ICP-Brasil ICP-Brasil (os certificados foram emitidos pela CONFIA) e contaram com prazo de validade de apenas 30 (trinta minutos), podendo, inclusive, ser do tipo "autoassinado". Essas questões fragilizam o princípio do não repúdio e abrem margem para que a assinatura seja contestada, tanto em sua autoria quanto em sua validade.

Dessa forma, pode-se observar que a **COBAP** não apresentou toda a documentação solicitada por meio do Ofício n.º 743/2024 (SEI 3669206: docs. 11) e que os termos de adesão (fichas de filiação e autorizações de desconto) utilizados pela associação para justificar os descontos consignados em benefícios de seus associados **não foram elaboradas com observância aos princípios da integridade, titularidade/autenticidade e não repúdio** (previstos no art. 654, inc. I, da IN PRES/INSS n.º 128/2022 e no art. 2º, inc. XIV, alíneas "a", "b" e "c", da IN PRES/INSS n.º 162/2024) e **estão em desacordo com o ajustado no Termo de Responsabilidade e Compromisso** (SEI 3669206: doc. 110).

Ao produzir documentos inidôneos e encaminhá-los à DATAPREV, para fins de validação de desconto em aposentadoria, a **COBAP** incorreu na conduta lesiva prevista no art. 5º, inciso V, da Lei n.º 12.846/2013, tendo em vista que a aparente legitimidade documental dificultou o pleno exercício das funções fiscalizatórias e investigativas dos órgãos públicos competentes, notadamente do INSS e CGU.

Da análise do processo, verifica-se que em 19/06/2024, motivada por demanda de órgão de controle (CGU), o INSS, por meio de Ofício, requer à COBAP a apresentação da ficha de filiação, termo de adesão/autorização ao

desconto e documentação pessoal correlata (RG, CPF, CTPS etc.) referentes a 14 benefícios em 48h.

No dia 24/06, a COBAP encaminha documentação de 13 pessoas, sendo 11 assinados manualmente e digitalizados e dois assinados de maneira eletrônica utilizando a plataforma CLICKSIGN GESTÃO DE DOCUMENTOS S/A (12.499.520/0001-70). **A evidência trazida pela CGU indica a montagem documental em nove documentos assinados manualmente. Há ainda outro termo de filiação e autorização com indícios de falsificação da assinatura do beneficiário.**

Quanto aos dois documentos assinados eletronicamente, ao submeter os documentos à ferramenta “VALIDAR” do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), **apenas a assinatura da própria CLICKSIGN foi validada, mas não as demais constantes dos documentos.** Esse fato, por si só, evidencia a montagem documental, dado que não se pode comprovar a adoção dos requisitos de segurança necessários para validação da assinatura. Além disso, os e-mails para os quais foram enviados o documento para a assinatura se relacionam ao contratante, e não a quem deveria assinar o documento.

A CGU constatou também que a CLICKSIGN utiliza indevidamente a logomarca da “ICP-Brasil”, visto que a empresa não ser a ela vinculada. O uso indevido, nesse caso, possui apenas a intenção de ludibriar e dar aparência de licitude e conferir pretensa segurança aos que eventualmente irão assinar eletronicamente o documento.

Cumpre destacar que a COBAP assinou Termo de Responsabilidade e Compromisso se comprometendo a apenas enviar inclusões conciliadas com termos que atendam aos requisitos da Nota Técnica DATAPREV 0027081-2024, ou seja, assinatura eletrônica avançada com biometria. Apesar de a COBAP ter enviado documentação de que a CLICKSIGN seria a responsável pela plataforma de assinaturas eletrônicas, entre os 27.332 termos encaminhados à Dataprev após 06/2024 e recebidos pela CGU, apenas 664 (2,4%) foram assinados nessa plataforma.

Todos os demais foram assinados por meio da CONFIA – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A. (CNPJ 34.119.697/0001-36), que também possuía

contrato com o SINDNAPI. Vale lembrar que, em 17 e 20/05/2025, COBAP e SINDNAPI, respectivamente, enviaram Ofício ao DIRBEN solicitando autorização para utilizaram sistema filiação contendo assinatura eletrônica própria, informando haver conformidade com os pré-requisitos da IN PRES nº 162/2024. Ou seja, o pedido inicial, que viria a ser adotado para as demais entidades de utilização provisória de soluções próprias de assinatura eletrônica avançada, ao INSS partiu dessas duas entidades.

Em análise de dez termos assinados pela plataforma eletrônica da CONFIA, ao se realizar a primeira verificação, que envolve o ato de "VALIDAR" no site do ITI, nenhuma delas foi validada. Ao se analisar os metadados[500] dos arquivos, a CGU constatou o não atendimento dos requisitos formais expressos no Termo de Responsabilidade e Compromisso assinado pela COBAP junto ao INSS. Como exemplo, a diferença de horário da assinatura e daquele que consta nos metadados, por si só, já compromete o princípio da integridade previsto no art. 654 da IN n. 128/2022 e art. 2º da IN n. 162/2024.

Como se não bastasse, nenhum dos documentos foram assinados pelo representante da entidade com certificação digital. A assinatura foi apenas colada, como imagem, nos documentos. Assim como no caso da CLICKSIGN, há utilização indevida do ICP-Brasil nos documentos, justamente pelo fato dessa plataforma não estar vinculada à ICP-Brasil.

Acerca do cumprimento dos critérios para a adoção da solução transitória, a CGU, no Relatório 1619307 (p. 48), realizou a verificação do cumprimento desses requisitos, que revela a **inobservância, por todas as entidades analisadas, incluindo a COBAP, dos requisitos técnicos estabelecidos pela Dataprev e previstos nos Termos de Responsabilidade e Compromisso:**

[500] Metadados são informações como autor, data de criação ou tamanho do arquivo que descreve um ponto de dados ou conjunto de dados. Os metadados podem melhorar as funções de um sistema de dados e facilitar a pesquisa, a organização e o uso de dados. A definição simples de metadados é: dados sobre dado. Fonte: IBM (consulta em 08/10/2025)

Imagem –Resultado da avaliação quanto à observância dos requisitos técnicos dos termos de adesão

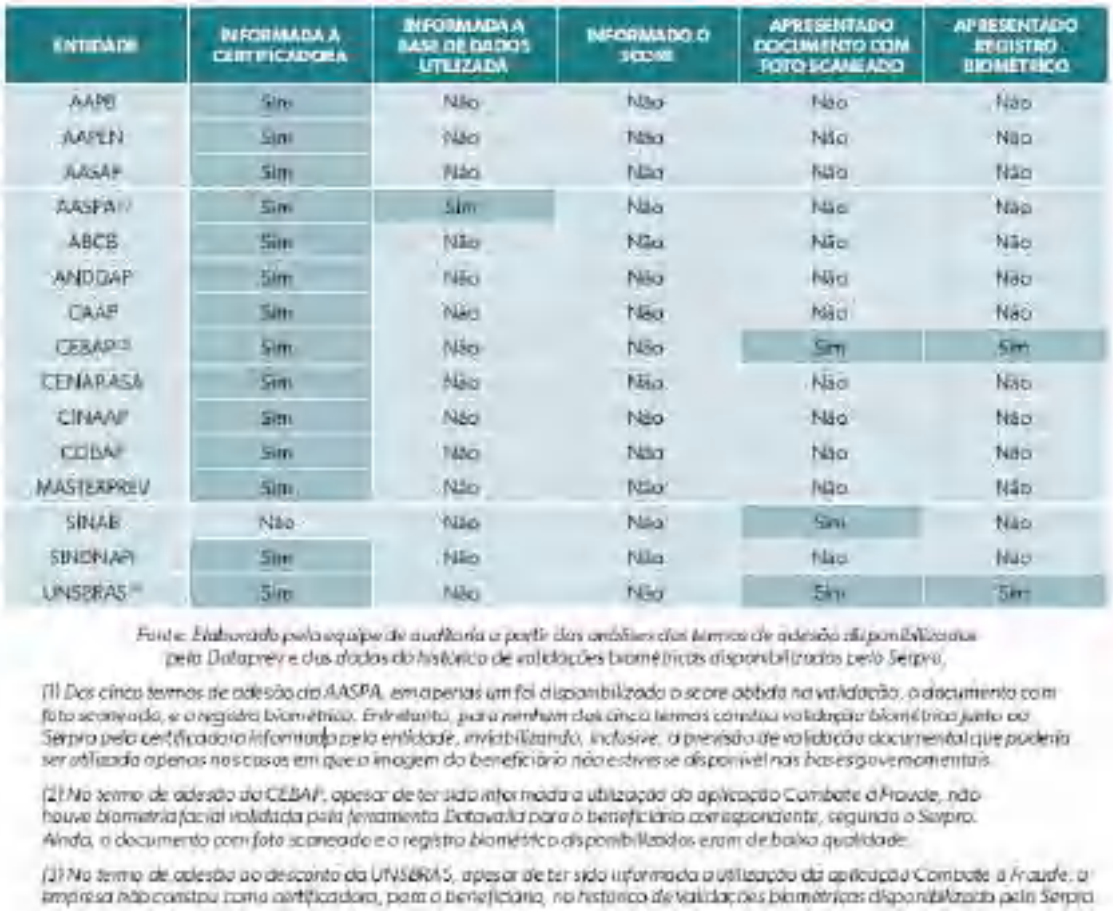

ENTIDADE	INFORMADA À CERTIFICADORA	INFORMADA A BASE DE DADOS UTILIZADA	INFORMADO O SCORE	APRESENTADO DOCUMENTO COM FOTO SCANEADO	APRESENTADO REGISTRO BIOMÉTRICO
AAPB	Sim	Não	Não	Não	Não
AAPEN	Sim	Não	Não	Não	Não
AASAP	Sim	Não	Não	Não	Não
AASPA[1]	Sim	Sim	Não	Não	Não
ABCB	Sim	Não	Não	Não	Não
ANDDAP	Sim	Não	Não	Não	Não
CAAP	Sim	Não	Não	Não	Não
COBAP[2]	Sim	Não	Não	Sim	Sim
CENAPASA	Sim	Não	Não	Não	Não
CINAAP	Sim	Não	Não	Não	Não
COBAP	Sim	Não	Não	Não	Não
MASTERPREV	Sim	Não	Não	Não	Não
SINAB	Não	Não	Não	Sim	Não
SINDNAPI	Sim	Não	Não	Não	Não
UNISBRAS[3]	Sim	Não	Não	Sim	Sim

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria a partir das análises dos termos de adesão disponibilizados pela Dataprev e dos dados do histórico de validações biométricas disponibilizados pelo Serpro.

(1) Dos cinco termos de adesão da AASPA, em apenas um foi disponibilizado o score obtido na validação, o documento com foto scaneado, e o registro biométrico. Entretanto, para nenhum dos cinco termos constou validação biométrica junto ao Serpro pela certificadora informada pela entidade, inviabilizando, inclusive, a previsão de validação documental que poderia ser utilizada apenas nos casos em que a imagem do beneficiário não estivesse disponível nas bases governamentais.

(2) No termo de adesão da COBAP, apesar de ter sido informada a utilização da aplicação Combate à Fraude, não houve biometria facial validada pela ferramenta Datavalid para o beneficiário correspondente, segundo o Serpro. Ainda, o documento com foto scaneado e o registro biométrico disponibilizados eram de baixa qualidade.

(3) No termo de adesão ao desconto da UNISBRAS, apesar de ter sido informada a utilização da aplicação Combate à Fraude, a empresa não constou como certificadora, para o beneficiário, no histórico de validações biométricas disponibilizado pelo Serpro.

Fonte: Relatório CGU 1619307 (p. 48).

Como destacado pela CGU, os metadados revelam que os documentos foram criados com a biblioteca “pdf-lib” e, posteriormente, assinados por meio da aplicação “JSignPDF”. Esses programas permitem a automação da criação de documentos em formato PDF com a posterior assinatura deles em lote. Esse *modus operandi* foi o mesmo observado no SINDNAPI.

Quanto aos documentos apresentados relacionados à solução transitória, a **análise da CGU evidencia claramente a inidoneidade dos documentos**, visto a não observância aos princípios da integridade, titularidade/autenticidade e não repúdio estando, portanto, em total desacordo com o Termo de Responsabilidade e Compromisso assinado pelo presidente da COBAP.

Além da fraude, a COBAP desrespeitou o prazo formalmente acordado no âmbito do ACT, com apresentação extemporânea, incompleta

e falsificada de termos de autorização, fato esse que, por si só, ensejaria a rescisão unilateral do ACT, sem prejuízo da persecução penal, cível e administrativa dos envolvidos, além da necessidade de restituição aos maiores lesados, que são os aposentados e pensionistas.

Ausência de validação biométrica exigida no termo de responsabilidade e compromisso

De acordo com a Nota Técnica da CGU[501]:

> **A.1.2) AUSÊNCIA DE VALIDAÇÃO BIOMÉTRICA EXIGIDA NO TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO**
>
> **Tipificação preliminar: Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional (art. 5º, inc. V)**
>
> De acordo com o já mencionado acima, a **COBAP** assinou o Termo de Responsabilidade e Compromisso (SEI 3669206: doc. 110) se comprometendo a apenas "enviar inclusões para averbações conciliadas com termos de autorizações que atendam os requisitos da Nota Técnica DATAPREV 0027081-2024, ou seja, assinatura eletrônica avançada com biometria".
>
> A biometria acima mencionada deveria ser capturada com garantia de vivacidade (*liveness*) e validada em bases biométricas do Governo.
>
> A fim de identificar se a validação foi realizada nos termos ajustados, em 11/6/2025 foi encaminhado o Ofício n.º 9082/2025 (SEI 3721305) ao SERPRO para que se manifestasse quanto à eventual validação biométrica com verificação de vivacidade (*liveness*). Para tanto, foi retirada da MACIÇA (base de dados de pagamentos do INSS) amostra aleatória de 3.700 (três mil e setecentos) CPFs de beneficiários com descontos consignados de mensalidade associativas ativos em no mês de fevereiro de 2025.
>
> Em resposta, o SERPRO encaminhou o Ofício n.º 7532/2025, ocasião em que registrou (SEI 3721307):
>
> > "Dentre os casos que possuem validação biométrica, todas as validações identificadas ocorreram exclusivamente por meio do sistema Datavalid. Não foram encontradas validações realizadas por meio do sistema Biovalid. Entre as validações observadas, apenas dois tipos foram identificados: validação facial e validação

[501] Nota Técnica nº 2602/2025/CGIST-ACESSO RESTRITO/DIREOP/SIPRI, de 30/07/2025 - Requerimento 704/2025 (documento 115)

> digital. **Não foi registrada, em nenhuma das requisições analisadas, a execução de validação de prova de vida** (*liveness*).” (Grifos nossos)

Após o cruzamento do resultado do processamento de todos os arquivos de remessa referentes a solicitações de inclusão e exclusão de desconto de mensalidade associativa encaminhados pela **COBAP** entre junho de 2024 e janeiro de 2025 (SEI 3717924) com o resultado da consulta ao SERPRO detalhado na “Apuração Base 3” (SEI 3721308), foi verificado que 3 (três) CPFs são de beneficiários que tiveram a solicitação de averbação de desconto associativo feita pela **COBAP** entre junho de 2024 e janeiro de 2025 (SEI 3721311), ou seja, todos deveriam ter passado por validação biométrica com análise de vivacidade (*liveness)* em bases do Governo.

No mais, ainda a respeito da **COBAP**, apenas os titulares de 2 (dois) dos CPFs consultados passaram por validação biométrica e – em nenhum caso – a validação foi realizada com análise de vivacidade (*liveness*).

Em razão do resultado, observa-se que a entidade NÃO REALIZOU a validação biométrica nos termos previstos no Termo de Responsabilidade e Compromisso e na IN PRESS/INSS n.º 162/2024.

A atuação da entidade perante o INSS, com apresentação de documentos que simulavam as exigências contidas nos normativos internos do INSS, especialmente, no que tange, ao descumprimento da validação biométrica, expressa no Termo de Responsabilidade e Compromisso firmado entre a associação com o INSS e na IN PRESS/INSS n.º 162/2024, subsume-se ao tipo lesivo previsto no art. 5º, inciso V, da Lei n.º 12.846/2013, tendo em vista que prejudicou o pleno exercício das funções fiscalizatórias e investigativas dos órgãos públicos competentes, notadamente do INSS e CGU.

A.2) QUESTÕES COMPLEMENTARES A RESPEITO DA COBAP

Quando da última renovação do ACT, a **COBAP** apresentou a seguinte relação nominal de dirigentes (SEI 3669206: doc. 005):

a) WARLEY MARTINS GONCALLES (CPF 784.644.478-68): Presidente;
b) CARLOS OLEGARIO MACHADO RAMOS (CPF 165.293.320-49): Vice-Presidente;
c) LUIZ LEGNANI (CPF 877.842.208-63): Secretário-Geral;
d) GILDO ARQUIMINIO DE CARVALHO (CPF 059.881.794-87): Diretor Financeiro;
e) SILBERTO RAIMUNDO DA SILVA (CPF 175.142.824-91): Diretor de Organizações Filiadas;
f) MARISE COSTA SANSAO (CPF 064.419.985-72): Diretora de Cultura e Movimentos Sociais;
g) JOSE GILBERTO GOMES DOS SANTOS (CPF 102.964.844-15): Diretor de Seguridade Social;
h) MARIA SALETE TEIXEIRA BURIGO (CPF 344.890.889-49): Diretora de Comunicação e Relações Públicas;

i) JOSÉ AURELIANO RIBEIRO VASCONCELOS (CPF 424.841.548-87): Diretor de Relações Nacionais e Internacionais;
j) WALTENCYR TEOFILO JOSE DE SOUZA (CPF 110.760.896-15): Diretor Adjunto – Secretário Geral;
k) JOSE CARLOS PINTO VIEIRA (CPF 359.042.407-91): Diretor Adjunto – Diretor Financeiro;
l) ADILSON RODRIGUES DA SILVA (CPF 220.186.626-00): Diretor Adjunto – Diretor de Organizações Filiadas;
m) OBEDE MUNIZ TEODORO (CPF 027.355.768-84): Diretor Adjunto – Diretor de Cultura e Movimentos Sociais;
n) LUIZ NERI KARLOH (CPF 385.421.619-04): Diretor Adjunto – Diretor de Seguridade Social;
o) VITOR OSCAR HEYDRICH (CPF 004.668.400-04): Diretor Adjunto – Diretor de Comunicação e Relações Públicas;
p) ALEALDO HILARIO DOS SANTOS (CPF 101.996.405-72): Diretor Adjunto – Diretor de Relações Nacionais e Internacionais;
q) GILSON DA COSTA MATOS (CPF 024.983.896-72): Conselho Fiscal – Efetivo;
r) ISALTINO CARLOS DE ALMEIDA (CPF 538.661.508-49): Conselho Fiscal – Efetivo;
s) MARIA DA LUZ SANTOS (CPF 595-781.579-91): Conselho Fiscal – Efetivo;
t) ADAUTO FELIX DA SILVA (CPF 095.051.134-04): Conselho Fiscal – Suplente;
u) VASSIL NOGUEIRA RAMOS (CPF 392.515.947-91): Conselho Fiscal – Suplente; e
v) JOSIAS DE OLIVEIRA MELO (CPF 739.160.648-00): Conselho Fiscal – Suplente.

No âmbito da adoção de solução própria de biometria, o referido termo previa que a entidade se comprometesse a enviar inclusões para averbações conciliados com termos de autorizações que atendessem os Nota Técnica Dataprev 0027081-2024, ou seja, assinatura eletrônica avançada com biometria, que é capturada com garantia de vivacidade (*liveness*) e validada em bases biométricas do Governo.

A CGU enviou ao Serpro uma amostra aleatória de 3.700 beneficiários com descontos ativo no mês de 02/2025 para que esta empresa se manifestasse quanto à eventual validação biométrica com verificação de vivacidade. **Em resposta, o Serpro informou que nenhuma delas realizou referida validação**.

Na amostra, foi verificado posteriormente que três CPFs diziam respeito a filiados da COBAP. **Assim, a entidade não realizou a validação biométrica prevista nos Termos de Responsabilidade e Compromisso e previstos na IN n° 162/2024.**

Tentativa de inclusão de descontos sem comprovação de autorização de seus titulares

A entidade solicitou, ao longo de 120 competências (mês), a inclusão de 391.507 averbações, sendo que foram incluídos com sucesso 245.833 descontos, com uma taxa de sucesso de 62,8%, ou seja, ligeiramente acima da média das entidades (52,2%).

A COBAP foi a 25º entidade que mais solicitou pedidos de inclusão. Em relação à quantidade de inclusões com sucesso, ela se encontra na 22ª posição. Quanto à taxa de sucesso, das 47 entidades que implementaram descontos, ela teve a 21ª mais baixa.

Tal como a tendência geral, essa taxa de sucesso diminuiu ao longo dos anos, apresentando um expressivo declínio a partir de 2022. Após uma redução em 2022, para 76,6%, no ano seguinte, a taxa de sucesso caiu vertiginosamente para 53,5%. A tendência de queda permaneceu, sendo 38,1% em 2024.

Em 2025, ela caiu para 35,9%. **Isso significa que, em 2025, para cada 100 pedidos de implementação de desconto em benefícios previdenciários, a Dataprev implementou apenas 35**. Vale ressaltar que, para a inclusão do pedido, a entidade deve ter os três documentos que dão suporte a esse pedido: ficha de filiação, ficha de autorização e cópia de documento de identificação.

Como forma de elucidar essa situação, o próximo gráfico detalha a relação entre a quantidade de solicitações de inclusão e a quantidade de inclusões de desconto efetuadas com sucesso. Até 2022, essa relação era muito próxima, indicando alta taxa de sucesso. A partir de 2023, como visto, há um pico expressivo de pedidos de inclusão, acompanhado de uma drástica redução da efetividade dessas inclusões.

Tabela – Solicitações de inclusão, inclusão com sucesso dos descontos e taxa de sucesso

Ano	Solicitação de inclusão	Inclusão com sucesso	Taxa de sucesso
2015	16.324	15.842	97,0%
2016	15.038	14.639	97,3%
2017	15.023	14.247	94,8%
2018	14.614	12.707	87,0%
2019	27.944	23.924	85,6%
2020	7.222	6.947	96,2%
2021	6.040	5.706	94,5%
2022	37.962	29.089	76,6%
2023	176.667	94.479	53,5%
2024	64.332	24.537	38,1%
2025	10.341	3.716	35,9%
Total	**391.507**	**245.833**	**62,8%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Gráfico – Taxa de sucesso na inclusão de descontos

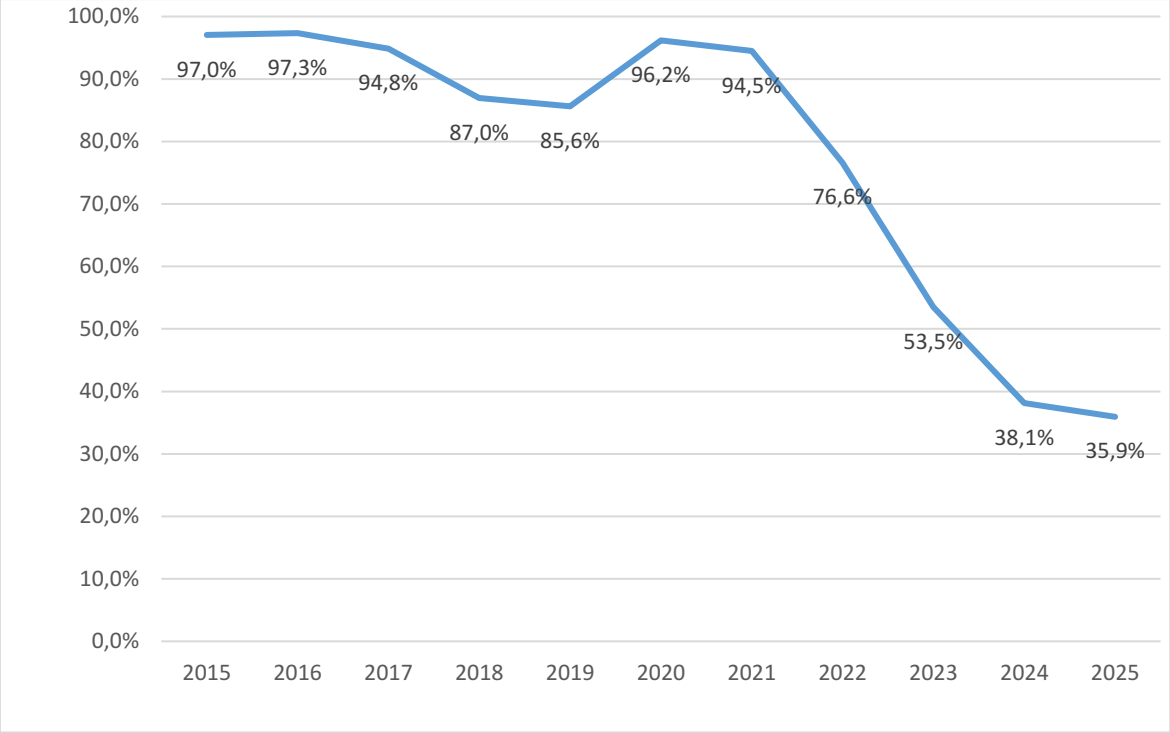

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Gráfico – Solicitação de inclusão e inclusão com sucesso por competência

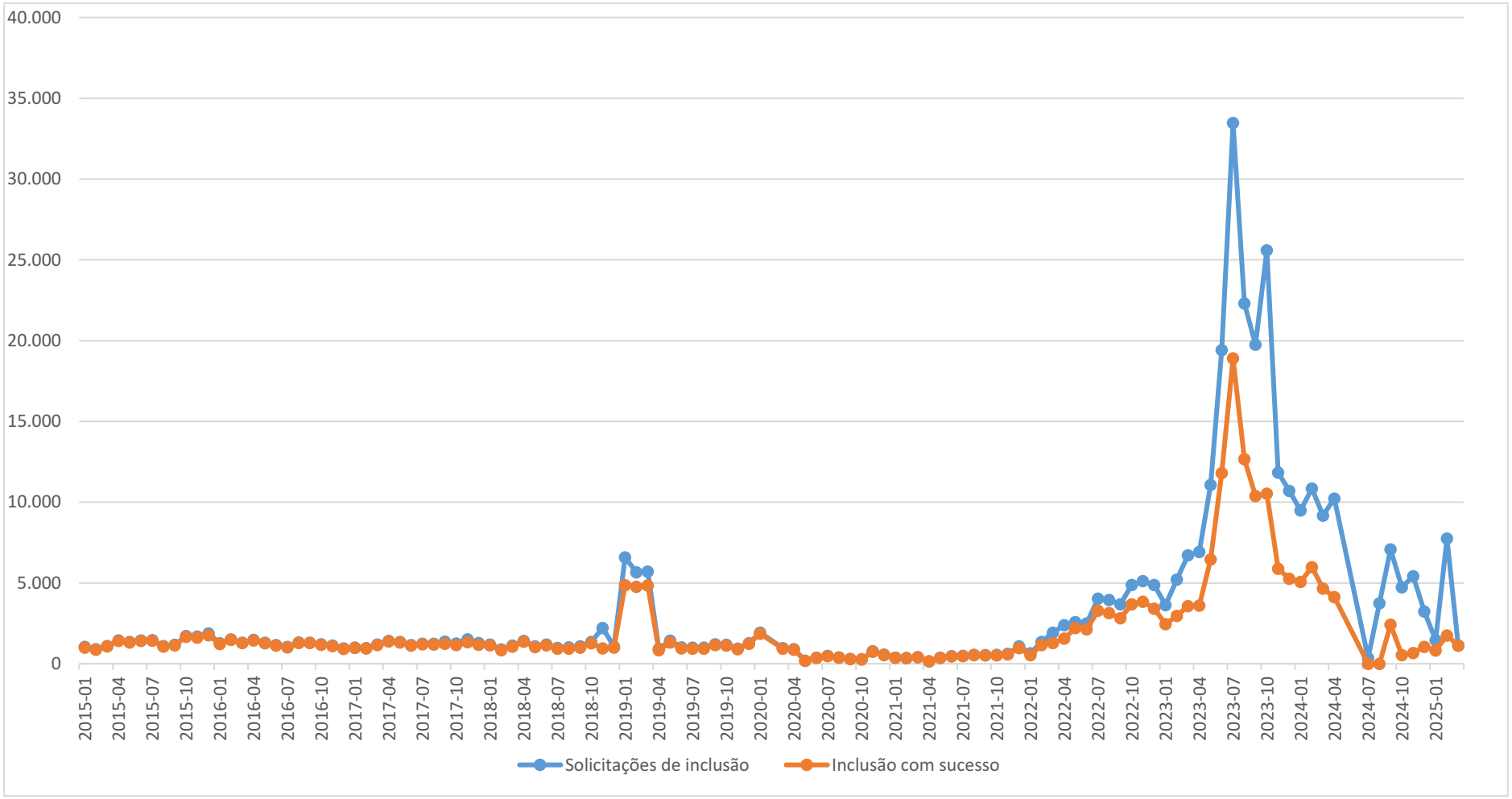

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Tabela – Solicitações de inclusão, sucesso na inclusão e taxa por competência

Mês/ano	Solicitação de inclusão	Inclusão com sucesso	Taxa de sucesso
2015-01	1.053	1.006	95,5%
2015-02	899	879	97,8%
2015-03	1.104	1.078	97,6%
2015-04	1.442	1.411	97,9%
2015-05	1.352	1.315	97,3%
2015-06	1.449	1.424	98,3%
2015-07	1.459	1.436	98,4%
2015-08	1.103	1.074	97,4%
2015-09	1.173	1.154	98,4%
2015-10	1.725	1.673	97,0%
2015-11	1.685	1.624	96,4%
2015-12	1.880	1.768	94,0%
2016-01	1.279	1.223	95,6%
2016-02	1.514	1.475	97,4%
2016-03	1.312	1.284	97,9%
2016-04	1.489	1.457	97,9%
2016-05	1.302	1.271	97,6%
2016-06	1.158	1.137	98,2%
2016-07	1.055	1.015	96,2%
2016-08	1.316	1.289	97,9%
2016-09	1.311	1.285	98,0%
2016-10	1.210	1.174	97,0%
2016-11	1.136	1.104	97,2%
2016-12	956	925	96,8%
2017-01	998	979	98,1%
2017-02	975	956	98,1%
2017-03	1.192	1.167	97,9%
2017-04	1.420	1.380	97,2%
2017-05	1.352	1.314	97,2%
2017-06	1.168	1.129	96,7%
2017-07	1.245	1.213	97,4%
2017-08	1.246	1.189	95,4%
2017-09	1.366	1.246	91,2%
2017-10	1.260	1.157	91,8%
2017-11	1.512	1.341	88,7%
2017-12	1.289	1.176	91,2%
2018-01	1.186	1.153	97,2%
2018-02	886	850	95,9%
2018-03	1.128	1.070	94,9%
2018-04	1.425	1.364	95,7%
2018-05	1.080	1.030	95,4%
2018-06	1.194	1.139	95,4%
2018-07	989	938	94,8%
2018-08	1.016	933	91,8%
2018-09	1.081	1.000	92,5%
2018-10	1.348	1.268	94,1%
2018-11	2.216	953	43,0%
2018-12	1.065	1.009	94,7%
2019-01	6.587	4.865	73,9%
2019-02	5.667	4.769	84,2%
2019-03	5.707	4.847	84,9%
2019-04	921	837	90,9%
2019-05	1.433	1.320	92,1%
2019-06	1.024	955	93,3%
2019-07	998	938	94,0%
2019-08	1.010	942	93,3%
2019-09	1.213	1.165	96,0%

2019-10	1.172	1.135	96,8%
2019-11	936	905	96,7%
2019-12	1.276	1.246	97,6%
2020-01	1.931	1.866	96,6%
2020-03	975	936	96,0%
2020-04	913	876	95,9%
2020-05	188	186	98,9%
2020-06	386	369	95,6%
2020-07	498	468	94,0%
2020-08	400	385	96,3%
2020-09	305	295	96,7%
2020-10	279	268	96,1%
2020-11	776	753	97,0%
2020-12	571	545	95,4%
2021-01	383	373	97,4%
2021-02	372	356	95,7%
2021-03	419	407	97,1%
2021-04	163	155	95,1%
2021-05	381	368	96,6%
2021-06	478	459	96,0%
2021-07	490	474	96,7%
2021-08	563	532	94,5%
2021-09	540	516	95,6%
2021-10	558	517	92,7%
2021-11	614	583	95,0%
2021-12	1.079	966	89,5%
2022-01	648	543	83,8%
2022-02	1.348	1.170	86,8%
2022-03	1.926	1.282	66,6%
2022-04	2.385	1.564	65,6%
2022-05	2.588	2.217	85,7%
2022-06	2.510	2.130	84,9%
2022-07	4.030	3.284	81,5%
2022-08	3.953	3.146	79,6%
2022-09	3.687	2.815	76,3%
2022-10	4.878	3.682	75,5%
2022-11	5.125	3.850	75,1%
2022-12	4.884	3.406	69,7%
2023-01	3.637	2.449	67,3%
2023-02	5.216	2.963	56,8%
2023-03	6.718	3.571	53,2%
2023-04	6.924	3.604	52,1%
2023-05	11.072	6.454	58,3%
2023-06	19.413	11.808	60,8%
2023-07	33.479	18.910	56,5%
2023-08	22.305	12.664	56,8%
2023-09	19.758	10.387	52,6%
2023-10	25.600	10.523	41,1%
2023-11	11.845	5.884	49,7%
2023-12	10.700	5.262	49,2%
2024-01	9.491	5.078	53,5%
2024-02	10.854	5.982	55,1%
2024-03	9.176	4.662	50,8%
2024-04	10.219	4.135	40,5%
2024-07	368	0	0,0%
2024-08	3.750	0	0,0%
2024-09	7.087	2.429	34,3%
2024-10	4.732	542	11,5%
2024-11	5.417	665	12,3%
2024-12	3.238	1.044	32,2%

2025-01	1.462	832	56,9%
2025-02	7.746	1.751	22,6%
2025-03	1.133	1.133	100,0%
Total	**391.507**	**245.833**	**62,8%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

A COBAP solicitou a inclusão de mais de 30.000 descontos em um único mês na competência de 07/2023. Foram solicitadas a inclusão de 33.749, tendo sido incluídos com sucesso 18.910 descontos e, portanto, com uma taxa de sucesso de 56,5%. Nessa competência, seria necessário realizar 1.687 filiações por dia útil em um mês, sendo 210 por hora útil de trabalho.

Em relação às principais razões para a não inclusão de descontos solicitados pela COBAP, a principal, com 69,5% do total (101.271), foi a existência de desconto para a própria entidade ou em outra entidade. A entidade tentou, reiteradamente, inserir, em especial, em 2022, 2023 e 2024, descontos em benefícios para os quais já havia descontos implementados.

Esse fator evidencia o comportamento predatório das entidades, analisado no capítulo sobre irregularidades identificadas nos descontos associativos do Relatório, **para a inclusão de beneficiários, independentemente da vontade deles, e numa base de *first come, first served,* ou seja, a primeira entidade que tiver o pedido de inclusão validado pela Dataprev, garante a efetivação do desconto daquele aposentado ou pensionista. Esse comportamento é corroborado pelos achados de auditoria da CGU que detectaram a tentativa expressiva, em diversas competências, de inclusão de desconto, para um mesmo beneficiário, em um mesmo mês/ano, chegando a casos em que ocorreram tentativas por sete entidades distintas**.

Esse tipo de rejeição presente nos arquivos de retorno foi observado sobremaneira nas entidades que eram majoritariamente de fachada e para as quais as evidências indicam o uso de listas obtidas ilegalmente contendo números de benefícios para a tentativa de inclusão em massa de descontos. Em posse dessas listas, tais entidades realizavam a montagem e fraude documental, de maneira a criar uma aparência de licitude da autorização dos descontos, à revelia da vontade e conhecimento do aposentado e pensionista.

Esses dados revelam um relevante problema, pois há uma alta recorrência de tentativa de incluir descontos para pessoas que já o possuem implementado, seja para a própria entidade, o que poderia ser visto, inicialmente, como uma grave desorganização e gestão de arquivos e informações dela, mas também como indicativo de erro e fraude, dada a tentativa de incluir reiteradamente descontos para beneficiários que já possuíam implementados descontos em outras entidades.

O segundo maior motivo de rejeição, com 12,7% (18.467) foi pelo fato de o benefício estar bloqueado para desconto, seguido daquele de benefício não ativo (12,2% - 17.700).

Esses dois motivos são também relevantes, pois indicam tentativas reiteradas de incluir descontos para benefícios que estão bloqueados, sejam porque eles nasceram assim[502] e não foram desbloqueados pelo beneficiário, sejam porque os usuários deliberadamente bloquearam dada as reiteradas tentativas fraudulentas de inclusão.

Quanto à tentativa de inclusão de descontos em benefícios não ativos, esses também são igualmente graves, pois ocorrem quando estão suspensos ou encerrados, como por falecimento, falha na prova de vida, irregularidades, acúmulo indevido, pendências em cadastrado cadastrais, dentre outros.

Cumpre ressaltar que, considerando todas as entidades, os principais motivos para a não inclusão de descontos foi a existência de desconto para a própria entidade ou para outra (4.987.247), benefício bloqueado para desconto (3.279.915) e benefício não ativo (1.253.111).

[502] Os benefícios concedidos após a publicação do Decreto nº 10.410/2020 só poderiam ser objeto de desconto associativo se o segurado houvesse desbloqueado o benefício

Tabela – Principais razões para a não inclusão dos descontos

Razões para rejeição da inclusão	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	Total
Já existe desc. p/ própria entidade ou p/ outra	169	142	523	1.593	3.510	116	186	6.545	62.846	22.691	2.950	**101.271**
Benefício bloqueado p/ desconto							10	784	5.042	10.618	2.013	**18.467**
Benefício não ativo	203	174	160	201	413	103	69	1.406	13.834	1.113	24	**17.700**
Falta de comprovação (sem pdf correspondente)										4689	1638	**6327**
Espécie incompatível	16	20	19	16	12	28	32	56	353	244		**796**
NB inexistente no cadastro	55	46	72	97	71	28	30	74	63	60		**596**
Inclusão inválida (Faltam campos obrigatórios - entidade não liberada p/ inclusão)										368		**368**
Outros	39	17	2	0	14	0	7	8	50	12	0	**149**
Total	**482**	**399**	**776**	**1.907**	**4.020**	**275**	**334**	**8.873**	**82.188**	**39.795**	**6.625**	**145.674**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Tabela – Detalhamento por competência das razões para não inclusão do desconto

Mês/ano	Já existe desc. p/ própria entidade ou p/ outra	Benefício bloqueado p/ desconto	Benefício não ativo	Falta de comprovação (sem pdf correspondente)	Espécie incompatível	NB inexistente no cadastro	Inclusão inválida (Faltam campos obrigatórios - entidade não liberada p/ inclusão)	Outros
2015-01	23		14		2	8		
2015-02	10		6			4		
2015-03	17		7		1	1		
2015-04	11		12		3	5		
2015-05	13		16		1	5		
2015-06	13		6			6		
2015-07	11		8		2	2		
2015-08	9		11		3	5		
2015-09	6		11			2		
2015-10	10		34			7		
2015-11	20		34		1	5		
2015-12	26		44		3	5		
2016-01	11		41		1	3		
2016-02	20		16		1	2		
2016-03	6		16			6		
2016-04	9		18		2	3		
2016-05	12		15		2	2		
2016-06	12		6		2	1		
2016-07	9		14			4		
2016-08	11		12		2			
2016-09	11		5		2	8		
2016-10	11		12		5	6		
2016-11	17		9			6		
2016-12	13		10		3	5		
2017-01	10		5			4		
2017-02	7		6		2	4		
2017-03	11		10		1	3		
2017-04	21		9		1	9		
2017-05	20		10			8		
2017-06	14		16		4	5		
2017-07	11		10		3	8		
2017-08	27		24		2	4		
2017-09	96		12		5	6		
2017-10	87		14			2		
2017-11	136		25			9		
2017-12	83		19		1	10		
2018-01	17		9		2	5		
2018-02	21		9		1	5		
2018-03	30		7			21		
2018-04	33		18		1	9		
2018-05	35		7		1	7		
2018-06	35		12		1	7		
2018-07	30		17			4		
2018-08	51		21		3	8		
2018-09	50		20		1	10		
2018-10	47		25		1	7		
2018-11	1.213		38		4	8		
2018-12	31		18		1	6		
2019-01	1.615		94			8		
2019-02	826		57			11		
2019-03	754		99		2	5		
2019-04	63		13		1	7		
2019-05	72		34		2	4		
2019-06	42		17		4	6		
2019-07	41		14		2	3		

2019-08	40		20			7	
2019-09	16		22		1	9	
2019-10	21		15			1	
2019-11	12		12			4	
2019-12	8		16			6	
2020-01	30		23		1	11	
2020-03	11		17		5	6	
2020-04	15		12		9	1	
2020-05	1		0			1	
2020-06	10		6		1		
2020-07	14		14		2		
2020-08	5		6		1	3	
2020-09	4		4		1	1	
2020-10	3		8				
2020-11	14		5		2	2	
2020-12	9		8		6	3	
2021-01	7		3				
2021-02	5		6		3	2	
2021-03	6		2		2	2	
2021-04	3		1		3	1	
2021-05	2		6		5		
2021-06	6		5		5	1	
2021-07	4		5		1	3	
2021-08	6		14		6	5	
2021-09	13		8		2	1	
2021-10	28		7			5	
2021-11	23	1	5			1	
2021-12	83	9	7		5	9	
2022-01	78	15	8		1	3	
2022-02	121	34	8		6	9	
2022-03	531	38	62		6	7	
2022-04	695	39	75		3	9	
2022-05	287	57	16		2	8	
2022-06	247	74	49		6	4	
2022-07	462	71	200		6	6	
2022-08	527	88	184		6	1	
2022-09	617	76	164		4	8	
2022-10	847	85	253		5	4	
2022-11	971	113	176		6	9	
2022-12	1.162	94	211		5	6	
2023-01	903	69	204		4	6	
2023-02	1.917	70	254		3	8	
2023-03	2.649	167	317		8	5	
2023-04	2.748	156	392		13	8	
2023-05	3.675	149	779		9	4	
2023-06	5.558	270	1.725		40	4	
2023-07	11.146	548	2.824		37	5	
2023-08	7.157	411	1.994		74		
2023-09	7.091	482	1.754		38	3	
2023-10	11.877	810	2.320		57	8	
2023-11	4.300	710	911		31	4	
2023-12	3.825	1.200	360		39	8	
2024-01	3.038	1.037	316		14	7	
2024-02	3.212	1.297	316		35	10	
2024-03	3.362	882	212		41	15	
2024-04	4.727	968	218		144	26	
2024-07			0				368
2024-08			0	3748		2	
2024-09	3.198	1.313	22	117	6		
2024-10	1.993	1.714	8	471	3		
2024-11	2.025	2.365	18	343			
2024-12	1.136	1.042	3	10	1		
2025-01	70	557	2	1			
2025-02	2.880	1.456	22	1637			
2025-03			0				
2015-02	**101.271**	**18.467**	**17.700**	**6327**	**796**	**596**	**368**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Sumário dos principais achados, irregularidades e indícios de crime:

- Encaminhamento ao INSS/DATAPREV de fichas de filiação e autorizações de desconto forjadas;
- Encaminhamento ao INSS/Dataprev de termos de adesão inidôneos e não atendimento de forma imediata às solicitações do INSS
- Disponibilização incompleta ou não disponibilização de informações e documentação exigida pelo INSS por meio do Ofício n.º 743/2024, prejudicando diretamente o acompanhamento e a fiscalização e descumprindo o art. 115, V, da Lei nº 8.213/1991 e o art. 655, III, da IN nº 128/2022. A apresentação de documentação inidônea ou a omissão da apresentação das fichas e autorizações legítimas cria um obstáculo à fiscalização dos órgãos competentes, permitindo a continuidade dos descontos ilegais e a manutenção do benefício financeiro;
- Descumprimento de cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica firmado pela entidade com o INSS, ao promover descontos sem autorização dos titulares de benefícios previdenciários, com base em fichas que não atendiam os padrões exigidos pela IN 162/2024 e no ACT ou sem a apresentação de qualquer documento autorizativo;
- Descumprimento da realização da validação biométrica com garantia de vivacidade (*liveness*) em bases do Governo;
- Ausência de validação biométrica exigida no termo de responsabilidade e compromisso;
- Elevada quantidade de rejeição da inclusão de descontos (145.647), sendo a principal razão por existência de desconto implementado para a própria entidade ou para outra, seguido de benefício bloqueado para desconto e benefício não ativo e, portanto, com indicativo de fraude e possível obtenção ilegal de lista contendo os números de beneficiários do INSS considerando que o pedido é feito à revelia da vontade expressa do beneficiário em autorizar os descontos;
- Alta proporção de não reconhecimento dos descontos, tendo sido de 70,8% na amostra de beneficiários da CGU e 95%, relativos a 134.960 beneficiários no processo de reclamação conduzido pelo INSS;

VINCULAÇÕES SOCIETÁRIAS E FINANCEIRAS

Inicialmente, cabe registrar que a presente análise financeira encontra limitações técnicas e temporais inerentes à complexidade e ao volume dos dados obtidos a partir do afastamento de sigilo bancário os quais abrangem milhares de transações realizadas ao longo do período, envolvendo múltiplas pessoas físicas e jurídicas, bem como de informações do Relatório de Inteligência Financeira. Diante disso, considerando o prazo exíguo de funcionamento da CPMI, adotou-se critério de materialidade para delimitação objetiva do escopo da análise, priorizando fluxos financeiros de maior relevância quantitativa e indícios qualitativos de risco, sem prejuízo da existência de outras movimentações potencialmente relevantes.

Ressalta-se que tal recorte não esgota o universo de dados disponíveis nem afasta a possibilidade de identificação de novos ilícitos, cabendo aos órgãos competentes de persecução penal, controle e inteligência financeira, a partir do compartilhamento integral das informações, proceder à análise das transações, beneficiários e vínculos correlatos, bem como à responsabilização das pessoas físicas e jurídicas envolvidas.

Considerando que o afastamento do sigilo bancário da investigada só foi aprovado no dia 05/02/2026[503], a análise realizada encontra-se prejudicada e foi conduzida considerando, em maior grau, as informações advindas do RIF.

A análise do relatório de inteligência financeira[504] da Confederação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos (COBAP), inscrita no CNPJ 91.340.141/0001-09, corrobora os achados materiais de fraude e desvio de recursos detalhados ao longo desta investigação. A entidade, de natureza jurídica de associação privada, figura como uma das maiores arrecadadoras do esquema, tendo auferido R$ 478.726.547,28 em descontos implementados na folha de pagamentos de beneficiários do INSS.

No que tange à origem dos recursos, as comunicações do RIF confirmam que a quase totalidade dos créditos milionários depositados na conta

[503] Requerimento 2978/2026
[504] Requerimento 159/2025

da COBAP é proveniente da Coordenação de Orçamento e Finanças do Fundo do Regime Geral de Previdência Social (CNPJ 16.727.230/0001-97), o que materializa o recebimento direto dos valores oriundos dos descontos associativos fraudulentos.

Identificou-se também o recebimento de R$ 20.000,00 advindos do Banco Master S/A, além de registros apontando a COBAP como sacada em boletos de cobrança milionários emitidos pela empresa VISOLUTIONS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI[505] (empresa do ramo de tecnologia com movimentações atípicas e alvo de reclamações por descontos indevidos), não sendo possível identificar nas fontes a contraprestação de serviços que justifique tais transações.

Imagem – Reclamações no portal reclame aqui

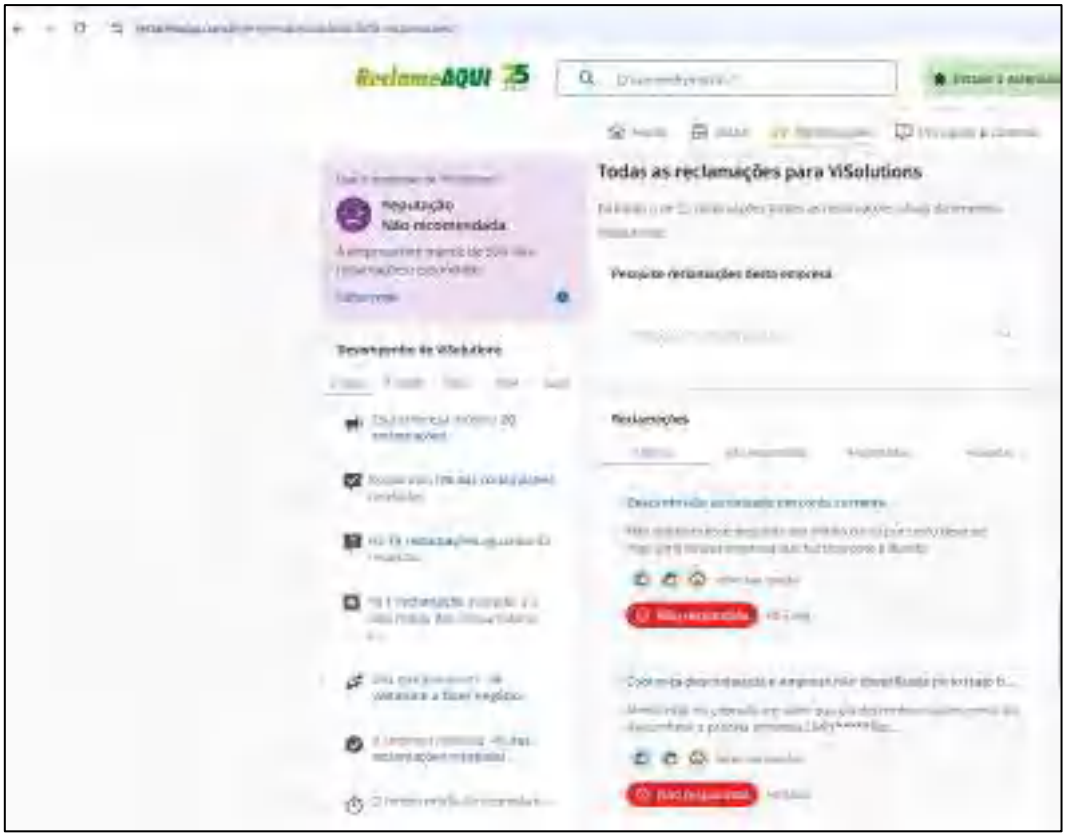

[505] Conforme destacado pelo analista, “entre 01.09.2022 e 03.03.2023 os créditos somaram R$ 2.533.762,41, sendo R$ 1.419.058,15 referente a liquidações de boletos de cobrança, (por amostragem identificamos valores entre R$ 2.520,96 e R$ 318.876,25, com concentração de sacados, que consta como pessoa jurídica, sendo a empresa Confederação Brasileira De Aposentados, Pensionistas E Idosos, CNPJ 91340141/0001-09, do ramo de atividades de associações de defesa de direitos sociais, sendo o cedente o próprio cliente)”.

Fonte: ReclameAqui

A análise da destinação dos recursos revela ainda uma rápida pulverização de capital por meio da transferência sistemática e contumaz de milhões de reais para diversas federações e associações estaduais e regionais vinculadas à sua rede, tais como as federações de aposentados e pensionistas do Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Mato Grosso, Bahia, Goiás, Santa Catarina, Alagoas, Pernambuco e Rio de Janeiro.

Esse fluxo financeiro confirma a vinculação apontada de que a COBAP atuava em conjunto com entidades coligadas para maximizar a capilaridade dos descontos irregulares. Destaca-se, ainda, o repasse de R$ 100.000,00 para a ABAMSP (Associação Beneficente de Auxílio Mútuo ao Servidor Público), entidade que também integra o rol de investigadas por fraudes no INSS.

Causa particular estranheza o direcionamento de vultosos recursos da COBAP para empresas dos setores de turismo e hotelaria de luxo. Caso esses gastos estejam relacionados à realização de eventos e viagens pela COBAP, é premente a necessidade de verificação se essa atividade consta do rol de atribuições da entidade, previstas em seu Estatuto Social, e se os recursos foram devidamente empregados.

Nesse contexto, o RIF detectou ainda repasses expressivos para a DF Turismo e Eventos Ltda (que recebeu parcelas de R$ 332.429,15 *e* R$ 169.796,19), NTA Viagens e Turismo Ltda, MLA Viagens e Turismo Ltda, além de pagamentos para resorts e redes hoteleiras como Costão do Santinho Turismo e Lazer SA, SERHS Brasil Empreendimentos Turísticos Ltda e SN Song Eireli.

Segundo o relatório, esses pagamentos a fornecedores que não apresentam ligação com a atividade ou ramo de negócio da associação de defesa de direitos sociais evidenciam a tentativa de ocultar a origem ilícita dos montantes.

Por fim, pode-se apontar a dificuldade da rastreabilidade do dinheiro desviado a partir de sucessivos saques em espécie de alto valor. As comunicações financeiras registraram o provisionamento e a execução de saques de R$ 30.000,00, R$ 50.000,00 e R$ 80.000,00 realizados diretamente

no caixa por ALINE FERNANDA LUNA NASCIMENTO, identificada como funcionária da COBAP. Em algumas dessas operações, a sacadora justificou a retirada como "pagamento a terceiros/fornecedores" ou "reembolso", e, em outras ocasiões, recusou-se a informar a finalidade da transação.

Na análise do sigilo bancário foi possível apontar o seguinte:

No quadro abaixo constam os principais valores RECEBIDOS pela COBAP, filtrados por materialidade, superiores a R$ 1.000.000,00 (dados dos afastamentos dos sigilos bancários requeridos pela CPMI, atualizados até 25/02/2026):

Quadro – Valores Totais Recebidos pela COBAP

ID Depositante	Pessoa que depositou para o investigado	Valor Total	Transações	Período
16727230000197	COORDENACAO DE ORCAMENTO E FINANCAS DO F	480.944.908,35	124	08/01/2015 — 07/04/2025
91340141000109	CONFEDERACAO BRASILEIRA DE APOSENTADOS, PENSIONIST	97.550.669,49	167	08/01/2015 — 05/10/2023
22255590000136	CLADAL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA	1.510.000,00	4	08/06/2018 — 08/09/2021
15111975000164	IUGU SERVICOS NA INTERNET S A	1.039.336,30	167	29/11/2018 — 15/01/2020

Fonte: Requerimento n° 2978/2026.

Pelo prisma do ingresso de recursos, confirma-se que os recursos da COBAP são oriundos, dado sua natureza jurídica, de valores descontados de benefícios previdenciários, uma vez que a entidade recebeu diretamente da Coordenação de Orçamento e Finanças do Fundo do Regime Geral de Previdência Social o montante de R$ 480.944.908,35.

Na figura abaixo, constam relatados os principais valores DEPOSITADOS pela COBAP, filtrados por materialidade, superiores a R$ 1.000.000,00 (dados dos afastamentos dos sigilos bancários requeridos pela CPMI, atualizados até 25/02/2026):

Quadro – Principais débitos realizados pela COBAP

Fonte: afastamento do sigilo bancário - Requerimento n° 2978/2026.

Sob a ótica da destinação, a análise dos maiores volumes debitados demonstra o funcionamento da engrenagem distributiva da COBAP, que atua

como centralizadora primária para posterior pulverização dos recursos por suas federações.

As dezenas de milhões de reais são transferidas sistematicamente para federações estaduais e regionais — com relevo para as entidades de Santa Catarina (R$ 56,8 milhões), Rio Grande do Sul (R$ 44,9 milhões), Minas Gerais (R$21,7 milhões) e Mato Grosso (R$ 15,4 milhões).

Para além do repasse às coligadas, chama atenção a transferência agregada de R$ 24.446.141,97 para a EMPRESA VISOLUTIONS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI. Este volume monumental ratifica e expande os achados do RIF referentes à emissão de boletos por esta empresa contra a confederação, confirmando a efetiva saída e liquidação dos recursos em favor da empresa de tecnologia.

Ainda no que toca à empresa VISOLUTIONS, cabem algumas considerações adicionais. A empresa foi constituída em 12/05/2021 por FAUSTO JOSÉ MOREIRA (294.449.856-87), o qual foi substituído na sociedade em setembro de 2024 por MARCELO RODRIGUES DE SOUZA (953.346.616-20).

A principal atividade econômica da VISOLUTIONS, conforme descrição em seu CNPJ, é o desenvolvimento de programas de computador sob encomenda. Nesse aspecto, chama atenção o fato de o sócio original, FAUSTO, desenvolvedor de programas de computador e de apps[506], ter sido substituído por MARCELO, pessoa aparentemente inexperiente no setor, bem como de baixa capacidade financeira, visto ter sido beneficiário dos Programas Bolsa Família (2013 e 2014) e Auxílio Emergencial (2020), além de ter trabalhado como agente de saneamento em 2006 com salário de R$ 667,00. Tal fato pode ser um indicativo de que a VISOLUTIONS é comandada por terceiro que propositalmente não aparece em seu quadro de sócios.

Em relação à MARCELO, verifica-se que já teve participação societária em outras duas empresas:

[506] https://apps.apple.com/us/app/asservir/id6473742314

- APRECIE CONSULTORIA TECNICA E REPRESENTACAO DE SEGUROS LTDA (48.050.404/0001-16) (entre setembro de 2022 e junho de 2024), e
- MARCELO RODRIGUES DE SOUZA (32.337.760/0001-85) (baixada em abril de 2025).

Além disso, MARCELO figurou como administrador das empresas MOROLI HOLDING LTDA (51.587.447/0001-40) e VILEVE ASSISTENCIA LTDA (52.500.829/0001-57), ambas até junho de 2024.

Na APRECIE CONSULTORIA, MARCELO foi substituído por ANDREIA MEIRELES ROCHA OLIVEIRA (009.516.536-36), a qual é uma das sócias de MOROLI HOLDING, empresa da qual MARCELO foi administrador até junho de 2024. Por fim, a VILEVE, outra empresa da qual MARCELO foi administrador até junho de 2024, tem a MOROLI como única sócia.

A MOROLI é uma holding sediada em Belo Horizonte/MG, constituída em 27/07/2023, cujos sócios são:

- APRECIE CONSULTORIA, OLIGAR CONSULTORIA (47.183.972/0001-22)
- OLIMIT CONSULTORIA (53.463.968/0001-10)
- ANDREIA MEIRELES ROCHA OLIVEIRA
- SORAYA GARCIA CRUZ DE OLIVEIRA (047.033.296-46)
- PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA MITKIEWICZ (117.217.786-40).

Vale destacar que ANDREIA MEIRELES, sócia da MOROLI e da APRECIE, é esposa de RAFAEL LUIZ MOREIRA DE OLIVEIRA, o qual foi presidente da ABPAP - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PENSIONISTAS E APOSENTADOS (00.100.451/0001-09) entre 2017 e 2020, e da AMASEP - ASSOCIACAO MÚTUA DE ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS (05.421.635/0001-86) entre 2019 e 2020.

RAFAEL também foi sócio administrador de CLADAL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA (22.255.590/0001-36) entre 2010 e 2020, empresa que recebeu R$ 2.009.065,49 da COBAP entre 2019 e 2021.

Continuando a análise sobre as sócias da MOROLI, verificou-se que a OLIGAR tem SORAYA GARCIA CRUZ DE OLIVEIRA (047.033.296-46) como sócia desde julho de 2022. Relevante mencionar que SORAYA é casada com o LUIZ CARLOS MOREIRA DE OLIVEIRA, irmão de RAFAEL LUIZ MOREIRA. Ou seja, SORAYA e RAFAEL são cunhados.

Já a OLIMIT teve dois sócios desde sua abertura: PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA MITKIEWICZ (117.217.786-40), entre 2024 e 2025, e sua mãe ANA CAROLINA DE OLIVEIRA MITKIEWICZ (917.509.706-00), desde setembro de 2025, a qual é irmã de RAFAEL LUIZ MOREIRA DE OLIVEIRA.

Portanto, visualiza-se que RAFAEL, ex-presidente da ABPAP e da AMASEP, orbita em praticamente todas as empresas que guardam relação com MARCELO, o único sócio da VISOLUTIONS, demonstrando uma vinculação estreita com a última.

Superadas as informações relacionadas com a VISOLUTIONS, prossegue-se com uma análise mais acurada da empresa VILEVE ASSISTÊNCIA LTDA (52.500.829/0001-57).

A referida empresa foi constituída em 11/10/2023, com atividade econômica de “planos de auxílio-funeral”. Tinha como sócia unicamente a empresa MOROLI HOLDING, cuja sócia ANDREIA MEIRELES ROCHA OLIVEIRA é esposa de RAFAEL LUIZ. Além dessa vinculação evidente, ao tempo da sua criação, a representante da VILEVE era MARIA EDUARDA GARCIA DE OLIVEIRA (130.368.806-90), sobrinha de RAFAEL LUIZ.

Além da VISOLUTIONS e da VILEVE, outra empresa relacionada com RAFAEL LUIZ que recebeu recursos da COBAP foi a CLADAL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS (22.255.590/0001-36), beneficiária de repasses na ordem de R$ 2.009.065,49 entre janeiro de 2019 e junho de 2021.

A CLADAL teve RAFAEL LUIZ como sócio entre 2010 e 2020, sendo que sua mãe, MARIA ANTONIETA MOREIRA DE OLIVEIRA (275.692.331-15), assumiu a função de sócia administradora da empresa desde a saída de RAFAEL.

Por derradeiro, verificou-se que a empresa HOREBE PLANOS DE AUXÍLIO E ASSISTENCIA (04.407.512/0001-28) recebeu R$ 1.156.971,85 da COBAP entre julho de 2021 e agosto de 2023. Tal empresa é da família de RAFAEL LUIZ desde sua constituição em 2001, contando com LUIZ CARLOS e ANA CAROLINA (irmãos de RAFAEL LUIZ), como sócios entre 2001 e 2010. RAFAEL LUIZ, no entanto, assumiu como sócio administrador somente em 13/02/2023.

Destaque importante vai para o fato de a presidente da entidade entre 2021 e 2023 ter sido CLEIDE GUEDES FERNANDES DOS SANTOS SOUZA (899.879.265-68), esposa de MARCELO RODRIGUES DE SOUZA, único sócio da VISOLUTIONS. Somados, os repasses para VISOLUTIONS, VILEVE, CLADAL e HOREBE, resultaram em R$ 47.581.986,96.

Em que pese o foco da análise se concentrar nos repasses da COBAP, importa mencionar que em consulta ao sítio do Tribunal de Justiça de Minas Gerais com o nome “ABPAP - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PENSIONISTAS E APOSENTADOS (00.100.451/0001-09)”, entidade da qual RAFAEL foi presidente, localizaram-se diversos processos cíveis ajuizados por aposentados com descontos indevidos, o mesmo *modus operandi* utilizado nas fraudes do INSS. Abaixo, segue a lista de processos:

Imagem – Processos na Justiça referentes à ABPAP

Fonte: https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/

De acordo com o afastamento do sigilo bancário, a ABPAP recebeu da COBAP o total de R$ 1.429.707,11. Portanto, com base no apurado, há fortes

evidências de que as empresas comandadas por RAFAEL LUIZ sejam meras peças de uma engrenagem muito maior que tem por único intuito desviar parcela dos benefícios de aposentados.

De volta aos outros beneficiários de repasses da COBAP, constata-se também a destinação de grandes cifras a fornecedores com os quais a confederação não apresenta relação direta com a sua atividade-fim. O cruzamento das comunicações do Relatório de Inteligência Financeira com os dados consolidados do afastamento de sigilo bancário ratifica a materialidade de saídas milionárias a favor do setor de turismo.

Destacam-se, pelo critério de relevância financeira, as transferências para a Cooperativa de Viagens, Turismo, Lazer e Cultura (R$ 2.463.533,38), para o resort Costão do Santinho Turismo e Lazer Ltda (R$ 2.110.818,54), para a agência DF Turismo e Eventos Ltda ME (R$ 1.330.207,77), para Serrano Resort Convenções e SPA (R$ 940.728,37), para SERHS Brasil Empreendimentos Turísticos Ltda (R$ 412.224,00), para Hotéis Othon S.A. (R279.679,90), para SN Song Eireli (R$ 269.660,16), para GHSM Gerenciamento Hoteleiro (R$ 267.302,00), para Heron Tour (R$ 256.552,99), além das operadoras NTA Viagens e Turismo Ltda (R$ 125.520,00) e MLA Viagens e Turismo Ltda (R$ 125.520,00).

No setor de seguros de saúde, a Vileve Assistencial LTDA recebeu, em poucos meses, R$ 19.969.807,65. A empresa é alvo de reclamações de aposentados que relatam ter sido contatados e, posteriormente, surpreendidos com descontos indevidos em seus benefícios. De modo semelhante, a Cladal Administradora e Corretora de Seguros LTDA também é citada em manifestações de consumidores que afirmam ter sofrido descontos não autorizados em seus salários e aposentadorias.

Imagem – Reclamações no portal Reclame Aqui

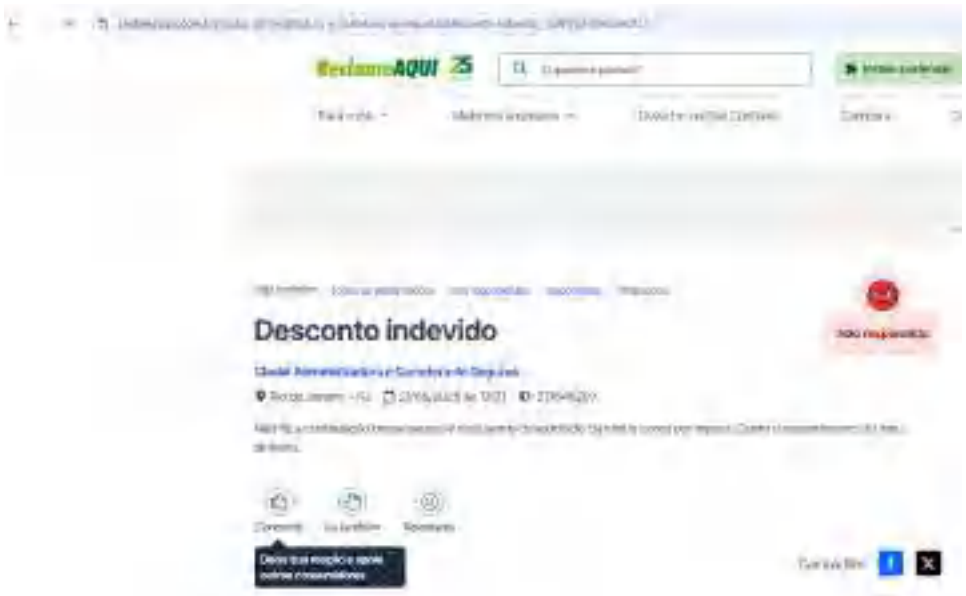

Fonte: Reclame Aqui

Considerando que os dados do afastamento do sigilo bancário, dada a data de aprovação e o período de confecção deste Relatório, não puderam ser plenamente analisadas, recomenda-se o aprofundamento da investigação por parte dos órgãos competentes, com a necessidade de apurar, em especial, os repasses para VISOLUTIONS, VILEVE, CLADAL e HOREBE, que somam R$ 47.581.986,96, além de vários outros repasses milionários indicados no afastamento de sigilo bancário.

As informações levantadas na presente análise apontam para os seguintes ilícitos: estelionato, organização criminosa, falsidade ideológica e material, inserção de dados falsos em sistemas de informações, além de violação frontal aos princípios da moralidade, legalidade e finalidade.

7.1.5. NÚCLEO AMBEC, CEBAP e UNSBRAS

Esta seção analisa em conjunto três entidades que possuem relações entre si, seja por meio de transações financeiras, seja por meio do mesmo núcleo empresarial e diretivo.

A análise evidencia a dimensão alarmante dos descontos indevidos realizados pelo núcleo criminoso vinculado, especialmente, a MAURÍCIO CAMISOTTI. Além dele, como peça central das fraudes, identificou-se também a atuação de ANTONIO CAMILO neste núcleo. As três entidades ora analisadas – AMBEC, CEBAP e UNSBRAS – acumularam, até janeiro de 2025, um montante superior a R$ 846 milhões, proveniente de cobranças não autorizadas sobre benefícios previdenciários.

Os próximos quadros apresentam dados e informações sobre as entidades. O primeiro ilustra dados gerais, tais como CNPJ, endereço e as principais datas acerca do ACT: assinatura, publicação no DOU e fim da vigência. O segundo detalha os responsáveis pela assinatura do ACT, tanto do INSS quanto da entidade e o nome dos ocupantes dos principais cargos de gestão INSS e do Ministro titular do Ministério supervisor dessa autarquia à época da assinatura.

O terceiro apresenta a quantidade total de descontos, valores arrecadados e a posição da entidade no *ranking* daquelas que tinham desconto implementado. Ele detalha ainda a proporção de não reconhecimento dos descontos, quando disponível esse dado, tanto advindo do Relatório CGU nº 1675291 obtido a partir de entrevista com beneficiários quanto registrados diretamente no Meu INSS, decorrente da IN PRES/INSS nº 186, de 13/05/2025. Por fim, apresenta os valores ressarcidos aos beneficiários, pelo INSS, até a data de 29/09/2025.

Quadro – Dados sobre sede e ACT

Entidade	CNPJ	Data assinatura ACT	Data Publicação DOU	Data fim vigência ACT	Endereço	Município	UF
AMBEC - Associação de Aposentados Mutualista para Benefícios Coletivos	08.254.798/0001-00	31/08/2021	06/09/2021	09/06/2026	RUA HELENA CONJ 64 , 309 RUA - VILA OLIMPIA	São Paulo	SP
CEBAP - Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas	09.152.106/0001-85	23/12/2022	26/12/2022	26/12/2027	AVENIDA EUSEBIO MATOSO 690 CONJ 89 - PINHEIROS	São Paulo	SP
UNSBRAS - União dos Aposentados e Pensionistas do Brasil	00.215.187/0001-40	22/09/2023	25/09/2023	24/09/2028	RUA DO ROCIO CONJ 111 , 199 RUA - VILA OLIMPIA	São Paulo	SP

Fonte: Processos INSS – Requerimento n.º 885/2025 (documento 73) e CNPJ/RFB

Quadro – Dados sobre cargos de gestão no INSS quando da assinatura do ACT

Entidade	Assinatura ACT				Ministro*	Gestão INSS		
	Data assinatura ACT	Responsável INSS	Cargo Responsável INSS	Responsável Entidade		Presidente INSS	PFE	DIRBEN
31/08/2021	AMBEC	JOSÉ CARLOS OLIVEIRA	DIRBEN	ANTÔNIO FRATIC BACIC	ONYX LORENZONI	LEONARDO JOSE ROLIM GUIMARAES	VIRGILIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO	JOSÉ CARLOS OLIVEIRA
23/12/2022	CEBAP	EDSON AKIO YAMADA	DIRBEN	SONIA REGINA ZACCANINI	JOSÉ CARLOS OLIVEIRA	GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO	SEBASTIAO FAUSTINO DE PAULA	AILTON NUNES DE MATOS JUNIOR
22/09/2023	UNSBRAS	ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS	DIRBEN	ADILSON RODRIGUES DOS SANTOS	CARLOS LUPI	ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO	BRUNO JUNIOR BISINOTO	ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS

Fonte: Processos INSS – Requerimento n.º 885/2025 (documento 73) e DOU
Observação:
*Ministério Supervisor do INSS:
28/07/2021 a 31/12/2022 – Ministério do Trabalho e Previdência
03/01/2023 a 2025 - Ministério da Previdência Social

Tabela – Dados sobre descontos e proporção de não reconhecimento

Entidade	Data assinatura ACT	Descontos associativos			Não reconhecimento dos descontos		
		Qtd. total de descontos	Valor total (R$)	Ranking maior arrecadação	Relatório CGU nº 1675291	Meu INSS: IN nº 186, de 13/05/25	Valores devolvidos até 29/09/25 (R$)
AMBEC	31/08/2021	499.736.659,28	11.105.194	4º	100%	99,1%	42.177.537,92
CEBAP	23/12/2022	197.619.426,02	4.313.135	14º	100%	99,3%	10.282.330,33
UNSBRAS	22/09/2023	149.183.778,89	3.053.291	18º	100%	99,2%	5.201.892,50

Fonte: Dataprev (Contestações Meu INSS - Requerimento 1959/2025), Dataprev (Descontos e Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083) e Relatório CGU nº 1675291

7.1.5.1. AMBEC: R$ 499.736.659,28

Informações cadastrais

A Associação de Aposentados Mutualista para Benefícios Coletivos - AMBEC (08.254.798/0001-00) arrecadou R$ 499.736.659,28 em descontos associativos dos beneficiários do INSS, ocupando o 4º lugar no ranking de Associações que mais lucraram com a fraude objeto desta investigação.

A AMBEC foi fundada em 14/08/2006, possui endereço fiscal em RUA HELENA, 309, CONJ 64, VILA OLIMPIA, SÃO PAULO/SP, CEP: 45520-50. Possui Natureza Jurídica de Associação Privada. (Sua situação na RFB consta como ATIVA desde 04/07/2019). Segue quadro societário:

Quadro - Quadro societário da entidade

CPF/CNPJ	Nome	Vínculo
59587601815	MARILISA MORAN GARCIA	PRESIDENTE (desde 22/02/2024)
28747186887	ANTONIO FRATIC BACIC	PRESIDENTE (de 31/07/2020 a 10/06/2022)
17478458840	LUCIENE DE CAMARGO BERNARDO	PRESIDENTE (de 20/09/2018 a 02/04/2020)
26368957875	ADEMIR FRATRIC BACIC	PRESIDENTE (de 14/08/2006 a 10/10/2012)
21408297191	JOSE HERMICESAR BRILHANTE PALMEIRA	PRESIDENTE (de 10/10/2012 a 20/09/2018)
00137964889	MARIA APARECIDA VIEIRA	PRESIDENTE (de 10/06/2022 a 09/02/2023)
01125682892	MARIA INES BATISTA DE ALMEIDA (falecida)	PRESIDENTE (de 09/02/2023 a 14/03/2024 [Data estimada])
21408297191	JOSE HERMICESAR BRILHANTE PALMEIRA	PRESIDENTE (de 02/04/2020 a 31/07/2020)

Fonte: CNPJ

No que se refere ao quadro societário da AMBEC, o primeiro Presidente (de 14/08/2006 a 10/10/2012) da AMBEC foi ADEMIR FRATRIC BACIC, CPF: 263.689.578-75, nascido em 16/01/1979, filho de MARISA CAMISOTTI e ANTONIO FRATIC BACIC. É sobrinho de MAURICIO CAMISOTTI

(012.346.078-67) preso em 12/09/2025 pela Polícia Federal devido às fraudes no INSS investigadas no âmbito desta CPMI.

JOSE HERMICESAR BRILHANTE PALMEIRA (Presidente de 10/10/2012 a 20/09/2018) consta como ex-empregado nas empresas REDE TOTAL BENEFICIOS LTDA 06.290.492/0001-83 e PRODENT - ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA. (PRODENT - ASSISTENCIA ODONTOLOGICA) CNPJ: 61.590.816/0001-07, nas quais de MAURICIO CAMISOTTI consta como sócio e ex-sócio, respectivamente.

LUCIENE DE CAMARGO BERNARDO (Presidente de 20/09/2018 a 02/04/2020), é prima de MAURÍCIO CAMISOTTI, possui vínculo com a PREVIDENT ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, 56.269.913/0001-62, como CONSELHEIRO DE ADMINISTRACAO (de 28/01/2021 a 18/06/2024 [Data estimada]). A PREVIDENT recebeu recursos financeiros da AMBEC.

ANTONIO FRATIC BACIC (Presidente de 31/07/2020 a 10/06/2022) é pai de ADEMIR e responsável pela assinatura do ACT com o INSS. É, portanto, cunhado de MAURICIO CAMISOTTI (012.346.078-67).

Conforme a Polícia Federal, MARIA INÊS BATISTA DE ALMEIDA (falecida), Ex-Presidente (de 09/02/2023 a 14/03/2024) da AMBEC foi funcionária de empresas ligadas ao GRUPO TOTAL HEALTH (THG) controlado por MAURÍCIO CAMISOTTI.

MARILISA MORAN GARCIA (Presidente desde 22/02/2024), tem 75 anos, é pensionista da previdência desde março/2010 e possui registros de vínculos trabalhistas anteriores a 1993.

Destaca-se que ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES é procurador legal da AMBEC. Conforme o e-Social, consta registro do seguinte quantitativo de funcionários por ano na AMBEC:

Quadro – Quantidade de funcionários por ano

Entidade	2023	2024	2025
AMBEC	25	40	11

Fonte: e-Social (atualizado até 09/2025)

Conforme relatório de visita da CGU à AMBEC, realizada em 24/04/2024, na sede em São Paulo[507], destaca-se que a equipe de auditoria:

> foi recebida na recepção do prédio pelo funcionário Vinícios de Souto que nos informou ser apenas um auxiliar administrativo e que o local estava sem internet. Após resistência ao nosso acesso e 40 minutos de espera conseguimos adentrar na sala que se encontrava apenas com algumas baias e 1 mesa vazia, sem nenhum papel ou computador aparente.

Quantidade de descontos e valores arrecadados

O ACT foi assinado em 31/08/2021 por JOSÉ CARLOS OLIVEIRA, Diretor da DIRBEN e pelo Presidente da entidade, ANTÔNIO FRATIC BACIC. A entidade implementou 11.105.194 descontos, arrecadando R$ 499.736.659,28 e sendo a quarta que mais arrecadou com as fraudes dos descontos associativos.

Gráfico – Valores arrecadados pela entidade por ano (em R$ 1.000.000,00)

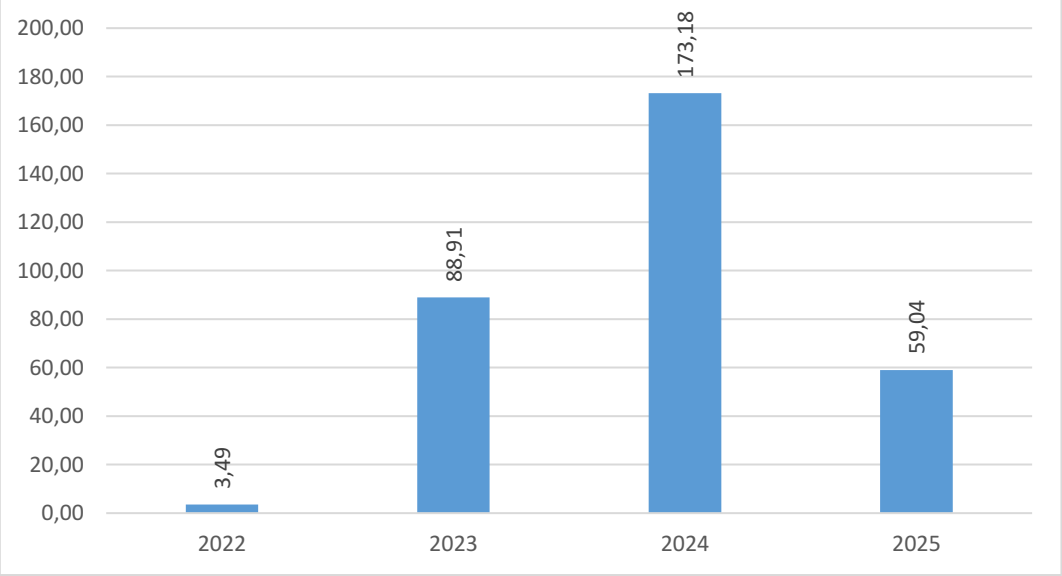

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

[507] Requerimento 704/2025 (documento 115)

Acerca da evolução anual dos valores, os descontos se iniciaram em 11/2022, razão pela qual há um aumento significativo em 2023, com diferença de 2.445%. Em 11/2022, a quantidade de descontos foi de 23.017 averbações. Já em 02/2023, ela aumentou expressivamente para 141.425 em apenas quatro meses. Ao final de um ano, em 11/2023, a entidade já possuía 203.200 descontos implementados. O crescimento continuou em 2024 e foi de quase 95% em relação à 2023.

Tabela – Descontos e valores arrecadados por ano

Ano	Valor (R$)	Qtd. descontos	Variação anual valores
2021	135,00	3	-
2022	16.594.560,00	368.768	-
2023	115.549.065,00	2.567.757	+596,31%
2024	305.307.889,28	6.784.576	+164,22%
2025 (até março)	62.285.010,00	1.384.090	-
Total	**499.736.659,28**	**11.105.194**	n/a

Fonte: Dataprev (Descontos e Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

O próximo gráfico demonstra, por competência, a elevação desses valores ao longo dos meses. Por sua vez, a próxima tabela detalha, por mês/ano, a quantidade de descontos implementados e os respectivos valores descontados.

Vale ressaltar o aumento expressivo da competência de 02/2022 (R$ 135,00 e 3 descontos implementados) para a de 03/2022, que arrecadou R$ 1.234.980,00 com 27.444 descontos implementados, sendo um aumento de 914.700%.

Gráfico – Valores arrecadados pela entidade por competência (em R$ 1.000.000,00)

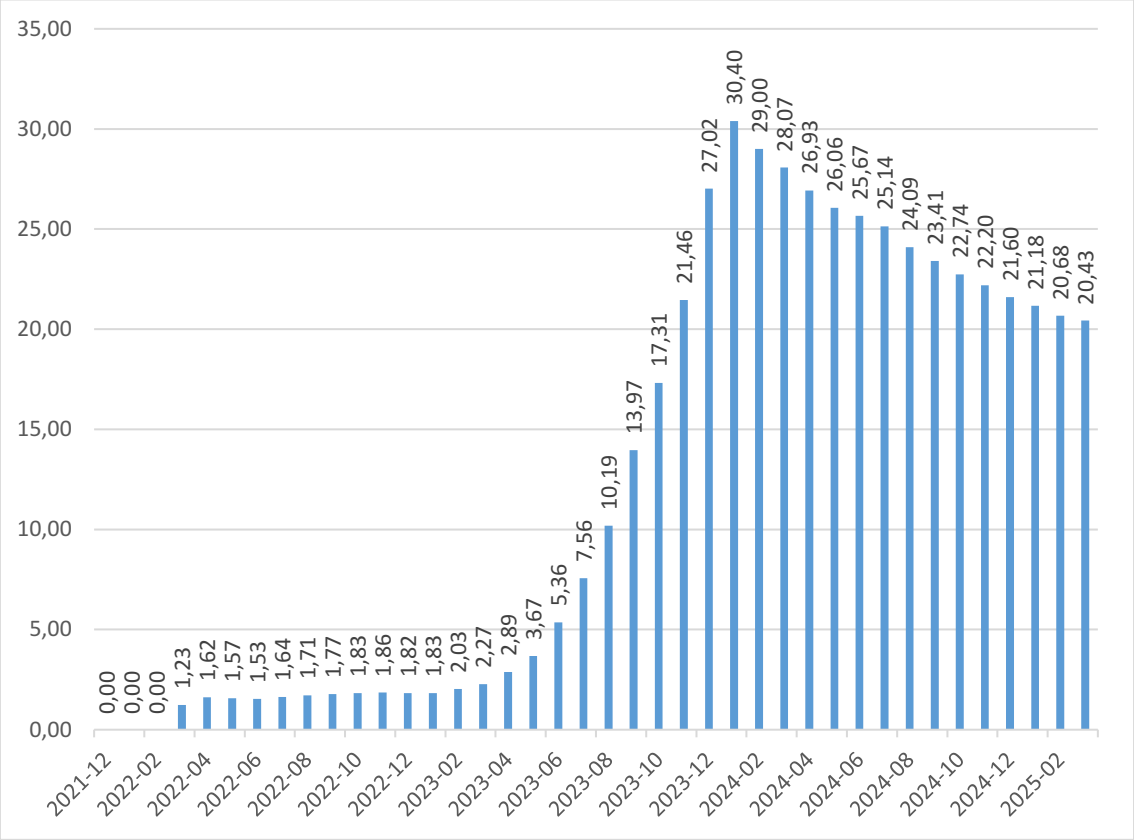

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Tabela – Quantidade de descontos e valores arrecadados por mês

Mês/Ano	Valores (R$)	Descontos
2021-12	135,00	3
2022-01	135,00	3
2022-02	135,00	3
2022-03	1.234.980,00	27.444
2022-04	1.617.750,00	35.950
2022-05	1.569.780,00	34.884
2022-06	1.534.365,00	34.097
2022-07	1.641.240,00	36.472
2022-08	1.714.320,00	38.096
2022-09	1.772.820,00	39.396
2022-10	1.833.300,00	40.740
2022-11	1.855.485,00	41.233
2022-12	1.820.250,00	40.450
2023-01	1.825.110,00	40.558
2023-02	2.029.725,00	45.105
2023-03	2.271.870,00	50.486
2023-04	2.888.415,00	64.187
2023-05	3.674.205,00	81.649
2023-06	5.361.525,00	119.145
2023-07	7.560.315,00	168.007
2023-08	10.187.100,00	226.380
2023-09	13.965.705,00	310.349
2023-10	17.312.670,00	384.726
2023-11	21.456.990,00	476.822
2023-12	27.015.435,00	600.343
2024-01	30.399.660,00	675.548
2024-02	29.000.869,28	644.462
2024-03	28.069.155,00	623.757
2024-04	26.930.295,00	598.447
2024-05	26.060.445,00	579.113
2024-06	25.667.055,00	570.376
2024-07	25.138.575,00	558.635
2024-08	24.092.100,00	535.377
2024-09	23.410.395,00	520.228
2024-10	22.741.470,00	505.361
2024-11	22.199.850,00	493.319
2024-12	21.598.020,00	479.953
2025-01	21.175.065,00	470.545
2025-02	20.676.165,00	459.462
2025-03	20.433.780,00	454.083
Total	**499.736.659,28**	**11.105.194**

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

IRREGULARIDADES DETECTADAS

Como evidência da magnitude das fraudes, no âmbito do Relatório nº 1675291, que apresenta os resultados das entrevistas com os beneficiários do INSS, a **CGU identificou na amostra que 100% dos entrevistados com descontos implementados pela entidade não reconheciam os descontos efetuados.**

Quanto ao processo de devolução de recursos efetuados pelo INSS por meio da IN nº 186/2025, conforme os dados do próximo quadro, após a contestação, a entidade tem prazo de até 15 dias úteis para comprovar a regularidade do desconto. Em caso de não manifestação da entidade, após o prazo expirado, quanto aos descontos não reconhecidos como legítimos pelos beneficiários, eles são presumidos irregulares (art. 10). Nesse processo, 99,1% dos beneficiários não reconheciam os descontos.

Quadro – Dados relativos ao não reconhecimento dos descontos

Relatório CGU nº 1675291	Meu INSS: IN nº 186, de 13/05/25	Valores devolvidos até 29/09/25 (R$)
100,0%	99,1%	42.177.537,92

Fonte: Dataprev (Contestações Meu INSS - Requerimento 1959/2025), Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083) e Relatório CGU nº 1675291

Quanto ao processo de devolução de recursos efetuados pelo INSS por meio da IN nº 186/2025, conforme os dados do próximo quadro, após a contestação, a entidade tem prazo de até 15 dias úteis para comprovar a regularidade do desconto. Em caso de não manifestação da entidade, após o prazo expirado, quanto aos descontos não reconhecidos como legítimos pelos beneficiários, eles são presumidos irregulares (art. 10).

Quadro – Total de reclamações e não reconhecimentos de descontos no INSS

Total reclamações	Não reconhece	(%) NR	Concluso (respondido)	(%) Conc. Resp.	Concluso expirado	(%) Conc. Exp.
441.195	437.251	99,1%	321.958	76,4%	99.485	23,6%

Fonte: Contestações Meu INSS - Dataprev (Requerimento 1959/2025)

Até 29/09/2025, a entidade havia contestado cerca de 23% apenas dos não reconhecimentos (437.251). Outros 76%, ou seja, 321.958, tiveram seu prazo expirado e não foram contestados pela entidade.

Quanto às contestadas, no fluxo normativo, o cidadão possui o direito de avaliar a contestação da entidade, sendo que 220.074 foram avaliadas pelos beneficiários do INSS. Desse total, apenas 0,7% (1.542) foram por ele aceitas, tendo sido 218.532 recusadas (99,3% do total).

Quadro – Posicionamento do cidadão a respeito da contestação da entidade

Total avaliadas	(%) Avaliadas	Aceitas	(%) Aceitas	Recusadas	(%) Recusadas
220.074	68,4%	1.542	0,7%	218.532	99,3%

Fonte: Contestações Meu INSS - Dataprev (Requerimento 1959/2025)

Nesse processo de posicionamento do cidadão, a principal razão para a rejeição da contestação pelo cidadão (48,3%) foi por eles consideram que os documentos anexados pela entidade não são válidos. Em seguida, com 20,9% está de que o beneficiário não reconhece a assinatura nos documentos, sendo um claro indício de possível fraude e falsificação documental. Cumpre salientar que o INSS, até 29/09/2025, já havia ressarcido um total de R$ 42.177.537,92 desses pedidos.

Tabela – Detalhe do posicionamento do cidadão a respeito da contestação da entidade

Razões para rejeição pelo cidadão	Qtd.	Proporção
Os documentos anexos não são válidos	105.445	48,3%
A assinatura nos documentos anexos não é minha	45.755	20,9%
Os documentos anexos não estão legíveis ou não provam a minha relação com a entidade	32.557	14,9%
Reconheço os anexos, mas fui induzido a erro	24.104	4,9%
Beneficiário não concordou com a resposta da entidade	10.671	4,9%
Total	218.532	**100%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Conforme informações da CGU constantes da Nota Técnica nº 2574/2025/CGIST-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI[508] compartilhadas com esta CPMI:

> a AMBEC juntamente com a Prevident, Brazil Dental e Prospect estavam sob o domínio do mesmo grupo de pessoas que atuaram deliberadamente com o objetivo de dificultar as atividades de investigação, valendo-se de interpostas pessoas físicas ou jurídicas para ocultar ou dissimular seus reais interesses, bem como a identidade dos beneficiários dos atos praticados. Observa-se, ainda, a utilização de pessoa jurídica com finalidade fraudulenta, evidenciada por descontos indevidos e fraudulentos, tudo com o propósito de viabilizar fraudes contra o sistema previdenciário.

A CGU aponta no documento supracitado detalhamento de diversas ações da AMBEC que visavam burlar a fiscalização do INSS inviabilizando a correta tramitação e execução do Acordo de Cooperação Técnica para descontos associativos, conforme resumo abaixo:

> “I - Na fase preliminar de apresentação de documentos perante o INSS a AMBEC apresentou declaração de conteúdo falso, em que se declarava “entidade sem fins lucrativos”, o que se mostrou inverídico, pois somente 10 dias após a apresentação dessa declaração houve a alteração estatutária que mudou sua destinação.
>
> Como entidade privada não caracteriza como “sem fins lucrativos” a AMBEC era impedida, nos termos da Lei n. 13.019/2014, de firmar ACT pois a legislação só autoriza que organizações da sociedade civil que sejam entidades sem fins lucrativos ou cooperativas o façam.
>
> II - Uso de dirigentes “laranjas” para esconder a real identidade dos beneficiários da entidade, pois a associação privada AMBEC foi utilizada como “fachada” do grupo EMPRESARIAL PREVIDENT para esse grupo obter, por meio da apresentação de fichas de filiação fraudadas, possibilidade de realizar descontos indevidos diretamente na folha de pagamento de aposentadorias e pensões de segurados do INSS.
>
> Diversos documentos foram encaminhados para a PREVIDENT, desde o início das tratativas entre AMBEC e INSS, para firmar o Acordo de Cooperação.
>
> As fichas de filiação confeccionadas por empresa de “tratamento de documentos” e encaminhadas via AMBEC, já em março de 2024 - portanto quase 4 anos após a assinatura do ACT – demonstrou que os laços entre a AMBEC e a PREVIDENT mantiveram-se fortes, pois que há fortes indícios de que o serviço de elaboração dessas fichas foi pago pela PREVIDENT, tendo em vista a emissão de NF´s em seu nome pela empresa contratada.

[508] Requerimento 704/2025 (documento 115)

Por meio do uso dessa entidade foram desviados milhões em benefícios que sofreram descontos indevidos, ao longo do período de vigência do ACT, iniciado em 2021 e vigente até 2025.

Há ainda robustos indícios de que o “modus operandi” inicial era o de desconto associativo indevido servia como primeira etapa da fraude, que posteriormente, para a realização da evasão dos recursos, era finalizada com a transferência financeira dos recursos a empresas do grupo PREVIDENT, com supostas prestações de serviços da área de saúde à entidade.

III - Foi identificado ainda que, por ocasião de solicitação de envio de 198 fichas de filiação para ato de fiscalização do INSS, feita em dezembro de 2023, as respectivas fichas, que deveriam ser entregues em 10 dias úteis, levaram quase 3 meses para ser enviadas e, ainda assim, o envio foi parcial.

Os segurados constantes da relação haviam feito queixa junto à Ouvidoria, no sistema “Fala BR” quanto a descontos indevidos.

Os arquivos das fichas deveriam ter sido encaminhados individualmente, em formato “.pdf”, conforme solicitação do INSS. No entanto, as 120 fichas foram enviadas agregadas em um único arquivo .pdf, o que impossibilitou a análise dos metadados referentes à autoria e à data de elaboração de cada ficha de filiação.

Ainda assim, com a análise dos respectivos metadados realizadas no âmbito da presente investigação dessa CGU, foi possível identificar que as fichas foram produzidas pela empresa Lucas Almeida Verras (CNPJ 44.481.136/0001-36) cujo CNAE principal é “8219999 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente”.

Essa empresa emitiu Notas Fiscais de prestação de serviços à empresa Previdente no período de 12/2021 a 10/2023.

Além disso, as 120 fichas de filiação encaminhadas não atendiam aos critérios de integralidade e não repúdio estabelecidos no ACT firmados com a entidade.

Quanto às fichas faltantes, houve a remessa pela AMBEC de mais três arquivos com supostas 73 fichas associativas. No entanto, apenas cinco dessas fichas estavam em condições legíveis, enquanto as demais estavam em arquivos “corrompidos” no sistema SEI do INSS.

IV - Descontos duplicados

Inserção de descontos associativos duplicados em mensalidades associativas de segurados do INSS, em descumprimento aos termos do ACT, que só permite um desconto por associação.

V - CONSTESTAÇÃO “MEU INSS” - Envio de dados relativos a descontos associativos com ausência de fichas de autorização para dar suporte ao referido desconto ou ainda envio de fichas falsas para o desconto associativo, conforme ausência de comprovação de veracidade de fichas de filiação contestadas por segurados perante o INSS, no aplicativo “Meu INSS”, que alcançou 99% dos segurados em julho/2025.”

Abaixo consta transcrição da análise realizada pela CGU por meio da Nota Técnica nº 2574/2025/CGIST-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI, de 30/07/2025:

> (...)
>
> **8. INFORMAÇÕES PRELIMINARES**
>
> A análise da evolução da AMBEC ao longo do tempo permite uma compreensão mais clara das irregularidades identificadas e auxilia na tipificação das condutas previstas no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, bem como no cálculo da multa, conforme estabelecido pelo Decreto nº 11.129/2022.
>
> A AMBEC foi fundada em 26 de abril de 2006, constituindo-se como uma associação civil sem fins lucrativos, sem vínculos políticos, religiosos, filosóficos ou raciais. Seu propósito declarado era promover a cooperação mútua para obtenção de benefícios coletivos, voltados à segurança social de seus associados, familiares e demais beneficiários, tanto na prevenção quanto na reparação de eventos contingenciais que impactassem suas vidas, assegurando o pleno exercício da cidadania.
>
> Ao longo dos anos, a entidade passou por diversas alterações estatutárias. Em 20 de agosto de 2015, seu estatuto foi modificado para incluir cirurgiões-dentistas[1] entre os beneficiários, mas, posteriormente, em 1º de fevereiro de 2018[2], essa categoria foi removida. Outras mudanças foram implementadas, abrangendo formas de desconto e percentuais aplicáveis.
>
> A análise das Atas de Assembleia revela que a AMBEC não mantinha atividades regulares e realizava assembleias com baixa participação, variando entre três e seis pessoas. Nas assembleias realizadas em 29 de junho de 2012 e 20 de agosto de 2015, foi registrada a "ausência de movimentação da associação", evidenciando sua inatividade durante esses períodos.
>
> Dessa forma, desde a criação da entidade foi identificada uma alta rotatividade nos cargos de direção, conforme demonstrado no quadro a seguir.

Quadro 1 – Composição dos dirigentes da AMBEC

Data	Presidente	Secretário	Tesoureiro
26/04/2006	Ademir Fatrc Bacic	Estl Sampaio de Araujo	Antonio Fatrc Bacic
17/03/2009	Ademir Fatrc Bacic	Estl Sampaio de Araujo	Antonio Fatrc Bacic
29/06/2012	Jose Hermicesar Brilhante Palmeira	Richard Policarpo	Andre Luiz Maquine
20/08/2015	Claudio Andrade	Luciene de Camargo Bernardo	Jose Hermicesar Brilhante Palmeira
10/02/2018	Luciene de Camargo Bernardo	Jose Hermicesar Brilhante Palmeira	Marisa Camargo
30/01/2020	Jose Hermicesar Brilhante Palmeira	Antonio Fatrc Bacic	Selma Goncalves de Campos Palmeira
06/07/2020	Antonio Fatrc Bacic	Ana Paula Lacerda Marques	Renato Arolde de Sousa Costa
28/09/2020	Antonio Fatrc Bacic	Ana Paula Lacerda Marques	Renato Arolde de Sousa Costa
31/08/2021	Antonio Fatrc Bacic	Ana Paula Lacerda Marques	Renato Arolde de Sousa Costa
10/03/2022	Maria Aparecida Vieira	Maria Francisca da Silva	Vanessa Hernandez Marques
23/01/2023	Maria Ines Batista de Almeida	Jose Hermicesar Brilhante Palmeira	Rita Pereira
29/05/2023	Maria Ines Batista de Almeida	Jose Hermicesar Brilhante Palmeira	Rita Pereira
03/01/2024	Marilisa Morgan Garcia	Alice dos Santos	Paulo Fernandes Pereira

Desde sua fundação, em 2006, a AMBEC foi dirigida por pessoas que ocupavam altos postos junto a empresas da área de odontologia e seguros de saúde, conforme se detalha a seguir.

Ademir Fatric Bacic (CPF 263689.578-75) – Filho de Marisa Camisotti (CPF 013.656.298-13) e sobrinho de Mauricio Camisotti (CPF 012.346.078-67). Atuou por longo tempo como presidente da AMBEC. Já foi sócio administrador da Brazil Dental Operadora de Planos Odontológicos. Presidente da Previdente Assistência Odontológica S.A. desde 24/10/2024. Já exerceu a função de Coordenador-Geral de Saúde Bucal no Ministério da Saúde entre 17/11/2015 e 28/07/2016.

Marisa Camisotti, por sua vez é irmã de Maurício Camisotti e, portanto, Ademir é sobrinho de Maurício Camisotti, esse último sócio de diversas empresas, entre elas a Benfix Corretora de Seguros e Administradora de Benefícios LTDA., CNPJ n. 07.247.980/0001-70, empresa que tem como CNAE principal a atividade de planos de seguros, previdência complementar e saúde, além de seguros de auxílio-funeral.

Ademir é, atualmente, o Presidente da empresa Previdente, que anteriormente operava como uma sociedade limitada (LTDA) e, atualmente, constitui-se como uma sociedade anônima (S.A.). Entre os sócios da Previdente, encontra-se Maurício Camisotti.

Figura 1 - Ilustração da revista Seguro Total

Fonte: https://revistasegurototal.com.br/2019/07/04/previdente-maior-operadora/

O sítio eletrônico da PREVIDENT (https://www.prevident.com.br/sobre-a-prev - SEI 3714528) traz os demonstrativos financeiros da empresa do ano de 2024 e no documento há registro de aumento de 101,3 milhões em Receita operacional líquida em 2024 em relação ao exercício de 2023. A DRE apresenta um resultado líquido de R$ 11.249 (em milhares de reais).

A PREVIDENT também já teve como presidentes Antonio Fratric Bacic, José Hermicesar e Luciene Camargo, que também ocuparam cargos na AMBEC.

JOSE HERMICESAR BRILHANTE PALMEIRA - ocupou cargo de presidente da AMBEC na gestão iniciada em 29/06/2012 e depois em gestão iniciada em 30/01/20200, além de cargos como Secretário e Tesoureiro nas gestões de 2015, 2018 e 2023.

HERMICESAR mantém relação societária com diversas empresas do ramo de saúde odontológica, conforme relacionado a seguir (somente as pessoas jurídicas ativas):

- CNPJ 14838567000146 - Brazil Dental Operadora De Planos Odontologicos S.a. - ATIVA - MATRIZ - SP - Aberta em: 11/11/2011
- CNPJ 14891935000110 - Odonto Seg Operadora De Planos Odontologicos S.a. - ATIVA - MATRIZ - SP - Aberta em: 11/11/2011
- CNPJ 35288631000132 - Ipresb Instituto De Prevencao Em Saude Bucal Ltda - ATIVA - MATRIZ - SP - Aberta em: 23/10/2019
- CNPJ 48560026000110 - 123 Tele Ltda - ATIVA - MATRIZ - SP - Aberta em: 09/11/2022
- CNPJ 56269913000162 - Prevident Assistencia Odontologica S.A. - ATIVA - MATRIZ - SP - Aberta em: 21/08/1986

A AMBEC compartilha o e-mail contato@brazildental.com.br em cadastro da Receita Federal tanto com a empresa Brazil Dental como com a BENFIX para contato pois esse é o contato registrado pela BENFIX junto ao cadastro da Receita Federal.

ANTONIO FRATRIC BACIC (CPF 263.689.578-75) - Tesoureiro nas gestões de 2006 e 2009, presidente nas gestões de 2020 a 2021.

Antonio foi marido de Marisa Camisotti, é pai de ADEMIR FATRIC BACIC e cunhado de Mauricio Camisotti.

Já foi sócio administrador da Brazil Dental Operadora de Planos Odontológicos e é Presidente da Prevident Assistência Odontológica S.A. desde 24/10/2024. Já exerceu a função de Coordenador-Geral de Saúde Bucal no Ministério da Saúde entre 17/11/2015 e 28/07/2016.

ANTONIO era presidente da AMBEC em 03/07/2020, quando foram firmados os ACT´s da AMBEC e foi o signatário de diversos documentos, entre eles o ACT firmado.

Luciene de Camargo Bernardo (CPF 174.784.588-40) - Atuou como presidente e Secretária da AMBEC. É Conselheira de Administração da Prevident Assistência Odontológica S.A. e possui grau de parentesco (prima) com Maurício Camisotti.

Marisa Camisotti (CPF 013.656.298-13) – Irmã de Maurício Camisotti. Já foi Tesoureira da AMBEC. Faleceu no ano de 2021.

Uma “segunda etapa” do perfil da gestão da AMBEC inicia-se com a alteração estatutária que retira os membros da família Camisotti e Bacic da gestão da AMBEC, ocorrido em 10/03/2022 (após, portanto, a assinatura do ACT, em 26/02/2021). Maria Aparecida Vieira (já

falecida) torna-se dirigente da AMBEC e imediatamente Antonio Carlos Camilo Antunes (o “Careca do INSS”) é instituído procurador da AMBEC. Maria Aparecida, ex-faxineira, em diversas reportagens concedidas antes de seu falecimento, declarou que era apenas uma “laranja” e não tinha conhecimento da gestão da AMBEC.

Em um terceiro momento uma outra ex-funcionária do grupo empresarial, Maria Ines Batista de Almeida (CPF 011.256.828-92) também é designada como Presidente da AMBEC - e novamente Antonio Carlos Camilo Antunes é instituído como procurador da AMBEC sob sua gestão.

Maria Inês Batista, antes de ser presidente da AMBEC, trabalhou como auxiliar de limpeza da empresa Prodent – Assistência Médica Odontológica Ltda (CNPJ 61.590.816/0001-07) desde 2006, de propriedade de Maurício Camisotti. A partir de 2020, trabalhou na Prevident Assistência Odontológica S.A. na mesma função. Em 2022 foi nomeada Presidente da AMBEC. Faleceu em 2025.

8.24 FATO 1 - INDÍCIOS DE FRAUDE NA PACTUAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) COM APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS SEM VALOR LEGAL PARA IMPEDIR ARQUIVAMENTO DE PROCESSO.

Em 24 de novembro de 2020, no âmbito do processo INSS SEI 35014.324141/2020-01[3], a AMBEC encaminhou ofício[4] ao INSS solicitando consignação em folha de pagamento. A partir desse pedido, iniciaram-se tratativas para a pactuação de um Acordo de Cooperação Técnica (ACT), no qual foram identificados indícios de irregularidades na pactuação, tendo em vista que as tratativas administrativas ocorreram com a AMBEC:

I. com estatuto em que não se configura como entidade sem fins lucrativos;
II. apresentou declaração de que é entidade sem fins lucrativos sem valor legal;

As entidades associativas para fins de pactuação com o INSS para fins de descontos associativos, por definição legal, devem ser entidades sem fins lucrativos, conforme preconiza o diploma legal que rege o ato, "a" do inciso I, do art. 2º, da Lei nº 13.019/2014.

Tal divergência com as exigências da legislação (não ser a AMBEC entidade sem fins lucrativos) foi apontada expressa e enfaticamente no Parecer[5] n. 0010/2021/DAAA/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, assinado em 24/03/2021, se estendeu também a outros pontos, conforme reproduzimos:

13. Pois bem. Analisando-se o estatuto social consolidado da AMBEC (seq. sapiens 9) percebe-se que ele prevê, em seu art. 5º, dentre os recursos para anutenção da associação, dentre outras, a "contribuição dos associados", bem como Taxas e remuneração de seus serviços". Acerca da mensalidade associativa e de utras contribuições, o artigo 5º e 22 do Estatuto Social em questão estabelece o seguinte, verbis:

ART. 5º - Constituem receita da Associação:

a) Contribuições dos associados;

b) Taxas e remunerações de seus serviços;

c) Locações, doações, legados e subvenções.

Parágrafo único - A taxa associativa a ser cobrada dos associados ativos pertencentes a AMBEC sera feita mensalmente no valor de R$ 45,00 (quarenta

e cinco reis), sendo que será reajustada anualmente pelo INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor) e descontado no meio de pagamento de associados, boleto bancário ou cartão de crédito, o reajuste da taxa associativa fica condicionado ao reajuste dos benefícios recebidos pelos aposentados do RGPS.

Art. 8º - São direitos dos associados: (...) Utilizar-se dos serviços oferecidos pela Associação, mediante recolhimento da respectiva remuneração, na forma fixada por suas Diretorias.

14. Pois bem. Analisando-se os dispositivos supra colacionados, a contribuição à entidade associativa parece se enquadrar ao conceito legal de contribuição associativa. Pressupõe-se, dessa forma, que o ajuste proposto tem o condão de alcançar a modalidade de contribuição associativa, de modo que será esse o tipo de contribuição que norteará a presente análise jurídica.

15. Contudo, sugere-se um acompanhamento atento da execução do ajuste, mormente pela possibilidade de se incluir no chamado "desconto de mensalidade" o valor da remuneração pelos serviços específicos prestados pela entidade.
(...)
37. Sobre o ponto, embora o feito tenha sido veiculado pressupondo-se que a AMBEC se enquadra no conceito de entidade privada sem fins lucrativos, examina-se, da leitura do Estatuto Social consolidado, que não consta declaração dessa condição pela própria entidade. Ou seja, no art. 1º do Estatuto, embora a entidade se auto declare como uma associação civil, não consta declaração de que se trata de entidade sem fins lucrativos.

38. Lado outro, no art. 4º, que disciplina a finalidade da entidade, em sua alínea "n", consta que "todos os frutos dos investimentos ou rendas derivadas de seus bens ou patrimônios serão, sempre, revertidas às atividades que integram as suas funções sociais, vedada qualquer outra utilização". Assim, diante a falta de clareza do enquadramento da entidade, recomenda-se que a área técnica certifique-se da qualidade de entidade privada sem fins lucrativos da entidade interessada no feito.

As exigências constantes do Parecer n. 00010/2021/DAAA/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, foram encaminhadas à AMBEC por meio do Ofício[6] SEI nº 522/2021/DIRBEN-INSS, datado de 22 de julho de 2021, com menção expressa à necessidade de atendimento ao contido no parágrafo 37 e 38 do referido parecer da CONJUR.

A AMBEC, na sequência, encaminha uma série de declarações em papel timbrado da entidade, sem reconhecimento de firma em cartório, datados de 09 de agosto de 2021, a fim de atender às exigências para a assinatura do ACT.

Entre os documentos enviados chamam a atenção um deles: uma Declaração de próprio punho com data de 09 de agosto de 2021, assinada pelo presidente da entidade à época, ANTONIO FRATRIC BACIC, em que declara ser entidade privada sem fins lucrativos, conforme se reproduz a seguir:

Figura 2 - Declaração de Entidade Sem Fins Lucrativos

AMBEC

AO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
DIRETORIA DE ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA EXPERIÊNCIA DO USUÁRIO E CANAIS
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CANAIS
DIVISÃO DE GESTÃO DOS ACORDOS DE COOPERAÇÃO

REF. PROCESSO Nº 35014.324141/2020-01

DECLARAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFÍCIOS COLETIVOS – AMBEC, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.254.798/0001-00, devidamente estabelecida na Rua São Tomé, 149, Vila Olímpia, São Paulo (SP), declara que a mesma é uma entidade privada sem fins lucrativos que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, doações de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

São Paulo (SP), 09 de agosto de 2021.

ANTONIO FRATRIC BACIC

Fonte: Arquivo [075]-4517527_Protocolo.pdf constante do SEI 3582338 (00190.101491/2025-81)

A declaração acima juntada ao processo, datada de 9 de agosto de 2021, foi assinada pelo dirigente da entidade, que informou ao INSS tratar-se de uma organização sem fins lucrativos. À época, esse dirigente ocupava simultaneamente a liderança do grupo PREVIDENT, conforme já demonstrado.

> Essa declaração foi juntada aos autos em 10/08/2021 (SEI 4517527), conforme análise da tramitação processual dos autos do processo INSS Nº 35014.324141/2020-01, instaurado para dar tramitação ao pedido.
>
> Somente houve nova tramitação processual em 23/08/2021, com o protocolo eletrônico de juntada alteração estatutária promovida pela entidade em 19 de agosto de 2021, o doc, SEI 4672914, inserido no SEI em 24/08/2021, conforme se verifica do conteúdo da

documentação juntada ao processo, conforme se verifica do espelho do sistema SEI:

Figura 3 - Tela do histórico de processamento do processo 35014.324141/2020-01

Como se verifica, a alteração estatutária para a mudança da natureza jurídica da entidade só veio a ser formalizada em cartório em 16 de agosto de 2021, após o registro de uma Ata de Assembleia[7] para alteração do art. 1º do Estatuto, para incluir que a entidade era “sem fins lucrativos”, informada no documento como ocorrida em 11 de agosto de 2021, com convocação geral ocorrida em 28 de julho de 2021.

Figura 4 - Ata de Assembleia

Da análise da documentação estatutária apresentada, verifica-se que na lista de presença há somente três assinaturas, sendo de ANTONIO FRATRIC BACIC, que ocupou o cargo de Secretário, de ANA PAULA LACERDA MARROCOS, que também ocupou o cargo de Secretária e de RENATO AROLDO DE SOUSA COSTA, que ocupou o cargo de Tesoureiro.

No reconhecimento de firma dos presentes, identifica-se que houve o registro em cartório da firma no dia, seguinte, 12/08/2021, na cidade de Taguatinga (em Brasília-DF) tanto de ANA PAULA LACERDA MARROCOS quanto de RENATO AROLDO DE SOUSA COSTA, enquanto o documento teve firma reconhecia de ANTONIO FRATRIC BACIC em 16/08/2021 na cidade de São Paulo.

Figura 5 - Ata de Assembleia de 11/08/2021

ANEXO I DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 11 DE AGOSTO DE 2021

ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFÍCIOS COLETIVOS – AMBEC

LISTA DE PRESENÇA

ANTONIO PATRICIO

ANA PAULA LACERDA MARROCOS

RENATO APOLDO DE SOUZA COSTA

Dessa maneira, conforme se verifica da alteração estatutária proposta e aprovada em Assembleia em 11 de agosto de 2021, com registro em cartório da alteração em 19 de agosto de 2021, somente nessa data a entidade passou a ser, de fato, sem fins lucrativos.

Em seguida, foram anexados à referida alteração estatutária outros documentos, sendo um deles uma página do Diário Oficial da União, datado de 17 de março de 2009, com um Edital[8] de convocação de Assembleia Geral Ordinária da AMBEC, ocorrido em 17 de março de 2009:

Figura 6 - Publicação de Convocação no DOU

116 ISSN 1677-7069

AMBEC - ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA PARA BENEFÍCIOS COLETIVOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA(*)

Ficam os senhores associados da Associação Mutualista para Benefícios coletivos-AMBEC, em Assembléia Geral ordinária, a realizar-se na sede da própria da Associação, localizada na Rua da Consolação, 1881 2° andar. São Paulo, Capital, no dia 17 de Março de 2006,em primeira convocação às 13:00 horas, e em segunda convocação às 14:00, para deliberarem os assuntos constantes na Ordem do Dia a seguir:

ORDEM DO DIA:

1)Apreciação e aprovação dos relatórios de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício de 2006;

2) Apreciação da previsão orçamentária proposta pela Diretoria;

3) Eleição da Diretoria para o biênio de 2006/2012;

4) Assuntos de interesse geral.

São Paulo, 9 de março de 2006.

ADEMIR FRATRIC HACIC

Presidente da Associação

(*) Republicado por ter saído no DOU de 05/03/06, Seção 3, pág 17, com incorreção no original

Após juntada de nova documentação relativa à alteração estatutária foi elaborada a Análise[9] Nº 16/2021/DANB/CPGB/CGPGSP/DIRBEN, datada de 30/08/2021 e assinada por JUCIMAR FONSECA DA SILVA E MÁRCIA DA SILVA SOARES, que fez a análise de verificação final da documentação apresentada e considerou a alteração estatutária realizada em 11 de agosto de 2021, bem como o documento de CNPJ apresentado previamente à alteração estatuária.

Em 31/08/2021, foi firmado o ACT[10] entre AMBEC e INSS, com os documentos que foram juntados pela entidade como lastro documental para a regularidade da situação da entidade junto ao que determinam as normas de regência.

Dessa maneira, a análise do trâmite processual explicita que o que de fato ocorreu é que, diante da exigência de que a entidade fosse “sem fins lucrativos” para firmar o ACT, a AMBEC rapidamente produziu documentação que atendesse às exigências legais com indícios de “montagem” quanto aos trâmites necessários para a mudança estatutária.

Em primeiro, com a declaração de 09 de agosto de 2021 do presidente da AMBEC, em papel somente com o timbre da entidade.

Diante da insuficiência da referida declaração em suprir as exigências legais apontadas no Parecer n. 00010/2021/DAAA/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, foi realizada, às pressas, alteração estatutária para ser enviada ao INSS e assim a entidade poder promover a assinatura, o quanto antes, do ACT.

A posteriori, e ainda como tentativa de dar aparência de normalidade e de legalidade aos trâmites da alteração, incluiu página de Diário Oficial

da União em que houve convocação para Assembleia Geral da AMBEC, porém tal convocação era datada do ano de 2009.

Conclui-se, dessa maneira, que a AMBEC buscou, de forma ardilosa e com emissão de Declaração com conteúdo fraudulento e anexação de documentos que levaram a dar ar de formalidade à alteração estatutária, burlar os controles internos do INSS quanto às exigências previstas na Lei n. 13.019/2024, em que são definidos que os instrumentos previstos (incluindo o ACT) devem ser firmados com organizações da sociedade civil que sejam entidades sem fins lucrativos, conforme excerto da citada legislação:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:
I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
(original sem grifos)

Assim, com o referido estratagema de enviar declaração de que "se tratava mesmo de entidade sem fins lucrativos" a AMBEC, com sucesso, impediu que houvesse o devido arquivamento do processo, pois a natureza jurídica da entidade não permitia o pleito solicitado junto ao INSS de firmar Acordo de Cooperação Técnica, pois não se tratava de entidade sem fins lucrativos, como determina a Lei n. 13.019/2014.

FATO 02 – A AMBEC FOI UTILIZADA COMO ENTIDADE DE FACHADA PARA O GRUPO EMPRESARIAL PREVIDENT TER ACESSO AOS DESCONTOS ASSOCIATIVOS E DADOS CADASTRAIS DE SEGURADOS DO INSS

A associação privada AMBEC foi utilizada como "fachada" do grupo EMPRESARIAL PREVIDENT para esse grupo obter, por meio da apresentação de fichas de filiação fraudadas, possibilidade de realizar descontos indevidos diretamente na folha de pagamento de aposentadorias e pensões de segurados do INSS.

Os robustos e convergentes indícios que permitem, por desiderato lógico, tal conclusão estão descritos a seguir:

1. Uso de e-mail institucional vinculado à Previdente Assistência Odontológica S.A (CNPJ 56.269.913/0001-62).

Foi possível identificar, a partir da análise documental do processo, que as tratativas do ACT, logo em seu início, foram conduzidas por meio de um e-mail institucional da Previdente Assistência Odontológica, entidade que teve como presidentes Antonio Basic, José Hermicesar e Luciene Camargo, que também ocuparam cargos na AMBEC. Isso é indício de relação entre as entidades, com possível sobreposição entre as gestões de ambas as entidades, tornando as estruturas indistintas, como se verá adiante, em que outros indícios serão analisados.

Tais tratativas ocorreram em e-mail da PREVIDENT a despeito de haver e-mail da AMBEC, conforme um dos primeiros documentos

encaminhados à entidade, que se utilizou de e-mail ambec@ambec.org, conforme se verifica nos documentos SEI "E-mail – 2542959", constante do processo e datado de 28/12/2020 e "E-mail – 2677631", datado de 20/01/2020.

Já em e-mail recebido pelo INSS, datado de 13/01/2021 e incluído como pdf no processo, a resposta ao Ofício SEI Nº 10/2020/DGACO/COGEC/CGEUC/DIRAT-INSS veio por meio de Douglas Rodrigues de Souza, com e-mail <drsouza@previdente.com.br>, com timbre da Previdente, conforme imagem abaixo:

Figura 7 – Exemplo de um dos E-mails encaminhado em 13/01/2021[11]

Assunto: USUÁRIO EXTERNO
De: Douglas Rodrigues de Souza
Data: 13/01/2021 12:27:32
Destinatário:
Anexos:

AO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DIRETORIA DE ATENDIMENTO

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA EXPERIÊNCIA DO USUÁRIO E CANAIS

COORDANAÇÃO DE GESTÃO DE CANAIS

DEVISÃO DE GESTÃO DOS ACORDOS DE COOPERAÇÃO

Ref. Vosso Ofício SEI Nº 10/2020/DGACO/COGEC/CGEUC/DIRAT-INSS

PREVIDENT

E-mail[12] seguinte, datado de 13/01/2021 foi novamente disparado por Douglas Rodrigues de Souza, <drsouza@previdente.com.br>, e dirigido à Divisão De Gestão dos Acordos De Cooperação, dessa vez anexando extensa lista de documentos relativos à AMBEC, e explica que o motivo de usar o e-mail da PREVIDENT é que as mensagens encaminhadas por meio do e-mail ambec@ambec.org.br estavam "retornando":

Figura 8 – Exemplo de um dos E-mails encaminhado em 13/01/2021

Assunto: FNC: Ofício SEI nº 30/2020/DGACO/COGEC/CGEUC/DIRAT-INSS
De: Douglas Rodrigues de Souza <drsouza@previdenti.com.br> [+] [x]
Data: 13/01/2021 16:00:15
Destinatário: INSS/Divisão De Gestão dos Acordos De Cooperação / DIRAT / INSS <dgaco@inss.gov.br> [ ]
Anexos: *image001.jpeg* (73.9 KB) *I - OFÍCIO COM A SOLICITAÇÃO DO ACORDO PROPOSTO.pdf* (940.2 KB) *II - CÓPIA AUTENTICADA DA ASSEMBLEIA QUE ELEGEU A ATUAL DIRETORIA.pdf* (3.1 MB) *III - RG COM CPF AUTENTICADO.pdf* (936.8 KB) *IV - CERTIDÃO DE REGULARIDADE DA RECEITA FEDERAL.pdf* (95.1 KB) *IV - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SE ENCONTRA EM MORA OU DÉBITO COM A ADMINISTRAÇÃO.pdf* (263 KB) *V - Comprovante de Inexistência de débitos junto ao INSS.pdf* (95.1 KB) *VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.pdf* (141 KB) *VII - CERTIDÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA.pdf* (115.1 KB) *VIII - COMPROVAÇÃO DE NÃO ESTAR INSCRITO COMO INADIMPLENTE NO SIAFI.pdf* (282.8 KB) *X - ESTATUTO SOCIAL E ALTERAÇÕES CONSOLIDADAS.pdf* (4.5 MB) *XI - REGISTRO DO CNPJ.pdf* (169.8 KB) *XII - ATA DE ASSEMBLEIA QUE DEFINIU PERCENTUAL DE DESCONTO.pdf* (4.5 MB) *XIII – Certidão Negativa de Débitos Estaduais – Débitos Não Inscritos na Dívida Ativa.pdf* (1.3 MB) *XIV – Certidão Negativa de Débitos Estaduais – Débitos Inscritos na Dívida Ativa.pdf* (347 KB) *XIX - Declaração considerando o disposto no art. 27, do Decreto nº 8.726/2016.pdf* (514.3 KB) *XV - Certidão Negativa Municipal.pdf* (311 KB) *XVI - Certidão Negativa de Falência e Concordata.pdf* (58 KB) *XVII - Declaração referente ao disposto no inciso V, art. 27, da Lei Federal nº 8.6669/1, comprando a determinação constante no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal.pdf* (264.9 KB) *XVIII - Declaração nas ocorrências previstas no art. 39 da Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014.pdf* (248. KB) *XX - Declaração de Cadastro de Entidades Sindicais Laborais – CESE.pdf* (275 KB) *XXI - Declaração de que a entidade possui capacidade técnica operacional de realizar o objeto do acordo.pdf* (236.6 KB) *XXII - Declarações em relação ao número de associados filiados da entidade.pdf* (235.5 KB) *XXIII - Declaração acerca da forma de cobrança anual da contribuição assistencial.pdf* (242 KB) [Todos os anexos]

Em 26/02/2021, novamente a comunicação entre INSS e AMBEC se dá com utilização de e-mail[13] da PREVIDENT, o assunto era o encaminhamento de minutas para aceite formal:

Figura 9 – Exemplo de um dos E-mails encaminhado em 26/02/2021

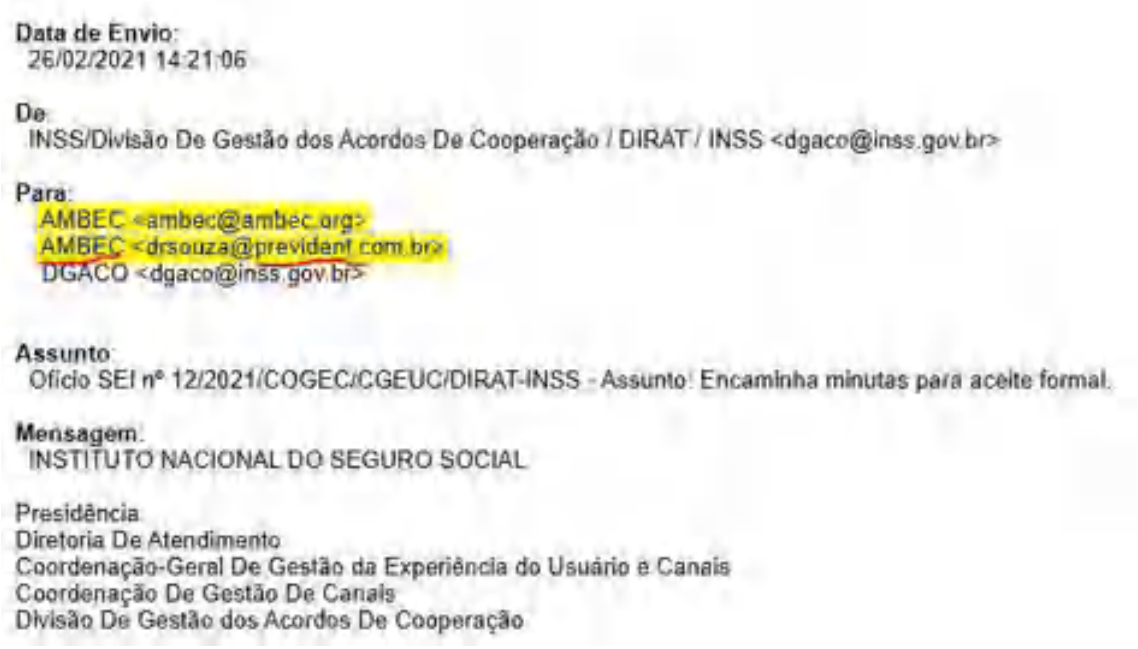

Data de Envio:
26/02/2021 14:21:06

De:
INSS/Divisão De Gestão dos Acordos De Cooperação / DIRAT / INSS <dgaco@inss.gov.br>

Para:
AMBEC <ambec@ambec.org>
AMBEC <drsouza@previdenti.com.br>
DGACO <dgaco@inss.gov.br>

Assunto:
Ofício SEI nº 12/2021/COGEC/CGEUC/DIRAT-INSS - Assunto: Encaminha minutas para aceite formal.

Mensagem:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Atendimento
Coordenação-Geral De Gestão da Experiência do Usuário e Canais
Coordenação De Gestão De Canais
Divisão De Gestão dos Acordos De Cooperação

O vínculo entre AMBEC e PREVIDENT era tão evidente que os e-mails foram encaminhados tanto para a AMBEC quanto para PREVIDENT até meados de 2021, sendo o último o SEI E-mail – 4350413, de 23/07/2021, para tratar de assuntos relativos às tratativas de ACT.

Ainda durante a manifestação do próprio INSS era utilizado, para envio de documentos oficiais, e-mails da empresa PREVIDENT, conforme se verifica de Ofício[14] encaminhado pelo INSS ao presidente da AMBEC,

datado de julho de 2021 e assinado em 27 de julho de 2021, encaminhado ao e-mail: drsouza@previdente.com.br:

Figura 10 – Exemplo de um Ofício datado de 27/07/2021

2. Cadastro de e-mail na Receita Federal vinculado a empresa Brazil Dental Operadora de Planos Odontológicos S.A (CNPJ 14.838.567/0001-46)

O e-mail[15] institucional da AMBEC registrado na Receita Federal era contato@brazildental.com.br, pertencente à empresa Brazil Dental, cujos presidentes foram Jose Hermicesar e Ademir Bacic, ambos também ex-presidentes da AMBEC.

Além disso, o nome de Sr. Paulo Otávio Montalvão Camisotti (CPF 406.877.648-23) - sobrinho de Marisa Camisotti (CPF 013.656.298-13) e filho de Mauricio Camisotti (CPF 012.346.078-67) - aparece vinculado à mesma empresa.

Importante ainda ressaltar que, além da AMBEC, outras entidades estão relacionadas a Paulo Camisotti, como a União dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (Unsbras) e o Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas (Cebap), pois também tinham como diretores estatutários funcionários e parentes de executivos do grupo de empresas de Camisotti.

3. Alterações estatutárias para inclusão de laranjas no quadro de dirigentes da AMBEC.

Com a alteração estatutária enviada ao INSS, deixam os quadros da AMBEC, em 10 de março de 2022, ANTONIO FRATRIC BACIC e demais ocupantes da diretoria e, em seu lugar, entram três novos dirigentes:

- Maria Aparecida Vieira como Presidente - CPF 001.379.648-89 – ex-faxineira aposentada;
- Maria Francisca da Silva, como Secretária - CPF 442.793.453-68 – ex-auxiliar administrativa aposentada; e
- Valquíria Hernandez Marques, como Tesoureira - CPF 010.583.468-81.

A ata tem firma reconhecida em 13 de abril de 2022, por cartório de São Paulo.

Toda documentação relativa à alteração estatutária foi juntada ao processo do ACT da AMBEC no INSS em 28/07/2022 por Antonio Carlos Camilo Antunes (vulgo Careca do INSS) em Oficio[16] n. 01/2022 dirigido à DIRBEN.

No referido Ofício, Antonio Carlos se apresenta como procurador da AMBEC e junta, entre outros documentos, procuração assinada por Maria Aparecia Vieira, datada do dia 09 de março de 2022, ou seja, um dia antes de sua eleição como Presidente da AMBEC.

A inclusão de tal procuração evidencia que a eleição da Diretoria da AMBEC configurava-se como um ato meramente formal, o que revela a precariedade legal de uma entidade que, àquela altura, já arrecadava mais de 25 milhões de reais por mês em descontos associativos realizados sobre aposentadorias e pensões de segurados do INSS.

Maria Aparecida, aposentada, possui condição socioeconômica modesta, tem apenas o ensino fundamental completo e nunca integrou o quadro diretivo de qualquer entidade, associação ou empresa anteriormente.

Reside em uma região composta por imóveis de baixo valor de mercado, localizada em um conjunto habitacional da cidade de São Paulo, conforme demonstrado na imagem abaixo, extraída (...)

Em reportagem (https://www.metropoles.com/sao-paulo/depoimentos-farra-inss-empresarios) sobre sua participação como laranja, investigada em representação criminal, Maria Aparecida Vieira afirmou à polícia que, “para participar do corpo diretório da referida associação foi prometido” a ela “o pagamento mensal de um salário mínimo por seis meses” e que, depois, “passaria, de fato, a gerir a associação”. Segundo ela, “isso não aconteceu, sendo certo que recebeu o valor prometido por cerca de nove meses, sendo o último em janeiro/2023”.

Mais adiante no referido processo, verifica-se que Antônio Carlos Camilo volta a utilizar a procuração assinada por Maria Aparecida Vieira. Desta vez, contudo, ela é apresentada para acompanhar um ofício[17], datado de 2 de março de 2023, no qual ele se manifesta como procurador da AMBEC em nome de Maria Inês Batista de Almeida.

Maria Inês Batista havia sido nomeada como nova diretora da AMBEC, porém a documentação referente à alteração no quadro diretivo não foi encaminhada ao INSS, em desacordo com os normativos e cláusulas previstas no Acordo de Cooperação Técnica (ACT).

Mais uma vez, ao se analisar o histórico profissional e as condições socioeconômicas dos novos membros da diretoria, constata-se uma discrepância significativa em relação ao poder econômico da diretoria anterior, composta por empresários de grandes empresas do setor de saúde.

(...)

Maria Inês Batista de Almeida, a nova presidente, possui vínculo trabalhista com a PREVIDENT, onde trabalhou de 01/09/2004 a 01/08/2023. Trabalhou como auxiliar e limpeza da empresa Prodent – Assistência Médica Odontológica Ltda (CNPJ 61.590.816/0001-07)

desde 2006, de propriedade de Maurício Camisotti. A partir de 2020, trabalhou na Prevident Assistência Odontológica S.A. na mesma função.

Rita Pereira manteve vínculos trabalhistas como empregada doméstica de 1989 até sua aposentadoria por idade, em 30/09/2015.

Dessa maneira, tendo em vista a conduta da entidade de forma a tentar “escamotear” suas ligações com grupos empresariais da área da saúde, com a troca da diretoria por “laranjas”, verifica-se que a conduta da entidade vai de confronto com os normativos que regem a relação com Administração Pública, tanto no que tange à atividade como organização social como como pessoa jurídica.

4. Vínculo com empresa de consultoria Prospect Consultoria Empresarial S.A (CNPJ 44.722.047/0001-34)

O ofício[18] enviado pela AMBEC ao INSS fazia referência à empresa Prospect Consultoria, cujo diretor é o Sr. Antonio Carlos Camilo Antunes (CPF 279.758.601-82), conhecido como "Careca do INSS". Essa relação será detalhada posteriormente.

Figura 13 – Ofício da AMBEC fazendo referência à Prospect Consultoria Empresarial S.A

São Paulo/SP 04 de julho de 2022 Ofício AMBEC/PROSPECT Nº 004 /2022

Assunto: Atualização Estatutária

Prezado Senhor Diretor;

Ao cumprimentar cordialmente V.S.ª, vimos fazer menção ao assunto supracitado.

Por meio do presente, a "**A ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFÍCIOS COLETIVOS - AMBEC**", **CNPJ 08.254.798/0001-08**, por meio de seu PROCURADOR o senhor **ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira identidade do SSP-DF reg. Nº 602234/SSP DF de 06/01/2010, CPF/MF nº 279.758.601-82, vem à presença desta ilustre Autarquia, informar que em assembleia realizada no dia 10 de março de 2022, realizou as seguintes alterações estatutárias:

1 – Renúncia da Diretoria;
2 – Eleição de nova Diretoria;
3 – Alteração do Artigo 7º do Estatuto Social;
4 – Alteração do Artigo 5º, parágrafo único do Estatuto Social.

Diante do exposto vimos solicitar medidas e providências que regularizem a nossa relação já definida por

5. Outorga de poderes para intermediação do ACT ao Careca do INSS

Em 9 de março de 2022, a AMBEC concedeu[19] poderes especiais e específicos ao “Careca do INSS”, permitindo-lhe atuar junto à autarquia para representar a associação na celebração de um aditivo contratual relacionado ao ACT firmado em 31 de agosto de 2021.

Vínculos Entre os Envolvidos

Os principais nomes mencionados nesta análise possuem laços familiares e empresariais, reforçando indícios de atuação coordenada para interesses particulares:

Ademir Fatric Bacic (CPF 263689.578-75) – Filho de Marisa Camisotti (CPF 013.656.298-13) e sobrinho de Mauricio Camisotti (CPF 012.346.078-67). Atuou por longo tempo como presidente da AMBEC. Já foi sócio administrador da Brazil Dental Operadora de Planos

Odontológicos. Presidente da Prevident Assistência Odontológica S.A. desde 24/10/2024. Já exerceu a função de Coordenador-Geral de Saúde Bucal no Ministério da Saúde entre 17/11/2015 e 28/07/2016.

Jose Hermicesar Brilhante Palmeira (CPF 214.082.971-91) - Atuou por longo tempo como presidente da AMBEC. Presidente da Brazil Dental Operadora de Planos Odontológicos e Representante da Prevident Assistência Odontológica S.A. desde 08/01/2018.

Luciene de Camargo Bernardo (CPF 174.784.588-40) - Atuou como presidente e Secretária da AMBEC. É Conselheira de Administração da Prevident Assistência Odontológica S.A.

Marisa Camisotti (CPF 013.656.298-13) – Irmã de Maurício Camisotti. Já foi Tesoureira da AMBEC. Faleceu no ano de 2021.

Maria Ines Batista de Almeida (CPF 011.256.828-92) – Trabalhou como auxiliar e limpeza da empresa Prodent – Assistência Médica Odontológica Ltda (CNPJ 61.590.816/0001-07) desde 2006, de propriedade de Maurício Camisotti. A partir de 2020, trabalhou na Prevident Assistência Odontológica S.A. na mesma função.

A análise do histórico da AMBEC evidencia que a entidade passou por reformulações estratégicas ao longo do tempo, sempre sob a gestão de um grupo restrito de pessoas interligadas. Os indícios apontam para o uso da associação como instrumento para desviar proventos de aposentadoria, conforme será aprofundado ao longo desta Nota Técnica.

FATO 03 - CONTRATAÇÃO PELA AMBEC DE EMPRESA TERCEIRIZADA PARA A "FABRICAÇÃO" DE FICHAS ASSOCIATIVAS FRAUDADAS E OMISSÃO DE DADOS DE FORMA A DIFICULTAR A FISCALIZAÇÃO QUANTO À VERACIDADE DA FILIAÇÃO À ENTIDADE.

Em 28/12/2023, a Minuta[20] e Ofício nº 14500744/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS foi assinada pelo servidor Renan Assunção Siqueira, solicitando a cópia digitalizada legível das 198 autorizações de desconto de mensalidade associativa, acompanhadas dos documentos correlatos (fichas de filiação, RG ou CNH com foto e CPF), fornecidos pelos titulares dos benefícios constantes na planilha anexa – Tabela Reclamações Fala BR (SEI nº 14501064). O prazo estipulado para envio era de 10 dias úteis, porém, não há registro no sistema SEI do encaminhamento desse ofício à AMBEC.

No dia seguinte, 29/12/2023, o INSS encaminha o Ofício[21] nº 1071/2023/DIRBEN-INSS à AMBEC solicitando cópia digitalizada legível das 198 autorizações de desconto de mensalidade associativa, acompanhadas dos documentos correlatos (Fichas de filiação, RG ou CNH com foto, CPF), fornecidas pelos titulares dos benefícios na listagem constante na planilha em anexo - Tabela Reclamações Fala BR (SEI nº 14501064), no prazo de 10 dias úteis.

Em 11/01/2024, a AMBEC protocolou o Ofício[22] S/N, em resposta à Minuta de Ofício nº 14500744/2023/DCBEN (sem registro de envio para a associação), solicitando dilação de prazo por 30 dias para o envio das documentações requeridas.

A resposta da AMBEC foi enviada apenas em 01/03/2024, acompanhada de um anexo contendo 120 fichas associativas consolidadas em um único arquivo no formato ".pdf". No documento, a AMBEC se manifestou nos seguintes termos:

Sendo assim, no tocante à solicitação deste Instituto, de enviarmos a cópia digitalizada legível das autorizações de desconto de mensalidade associativa, acompanhadas dos documentos correlatos (Fichas de filiação, RG ou CNH com foto, CPF), constantes na listagem apresentada por este Órgão, cabe informar o que segue:

Após levantamento minucioso das informações de cada nome listado, **foi constatado que quatro deles não foram localizados**, e, inclusive, nunca fizeram parte do quadro de filiados AMBEC; são eles:

(...)

Ressaltamos, **quanto ao restante da listagem, que o vínculo anteriormente mantido foi cancelado; sendo assim, a integralidade do referido grupo de associados NÃO faz mais parte do quadro de filiados da Associação**.

Nesse sentido, enviamos, anexas, ao presente Ofício, as fichas e documentos correlatados localizadas até o presente momento.

Destarte, rogamos novamente por uma dilação de prazo, **por mais 15 (quinze) dias úteis**, para a juntada das demais autorizações de desconto de mensalidade associativa, mencionados na planilha, que consta na tabela anexa ao Ofício exarado por esse Instituto.

Em 28/03/2024, ou seja, três meses após a solicitação do INSS, a AMBEC encaminhou um Ofício[23] acompanhado de 73 fichas associativas[24] em anexo. No entanto, apenas cinco dessas fichas estavam em condições legíveis, enquanto as demais estavam corrompidas.

Dessa forma, das 198 autorizações de desconto de mensalidade solicitadas, o seguinte cenário foi constatado:

- 4 fichas não foram localizadas;
- 120 autorizações foram encaminhadas em um único arquivo no primeiro ofício; e
- 73 autorizações foram enviadas no segundo ofício em arquivos corrompidos, ilegíveis.

A análise das fichas revela que as autorizações teriam sido supostamente concedidas por meio de um aplicativo móvel, uma vez que deveriam conter informações de geolocalização, ID da sessão e SMS como plataforma de validação.

Essa informação é corroborada pelo Ofício AMBEC[25] S/N:

[...]

2. Inicialmente cabe esclarecer que a marcação de “confidencialidade” apresentada nas autorizações enviadas em resposta ao ofício, não se trata de uma restrição de divulgação da informação imposta pela Associação ao INSS; e sim, de uma opção do próprio associado da AMBEC, ao formalizar a sua filiação não compartilhar alguns de seus dados sensíveis, inclusive os dados da geolocalização;

3. Isto ocorre, **pois ao confirmar sua filiação através da formalização em meio eletrônico via telefone celular** nos termos estabelecidos pelo ACT e IN PRES/INSS 128, de 28 de março de 2022 e em cumprimento a Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD”) e nas demais leis e normas relacionadas a proteção de dados pessoais, o sistema operacional do aparelho oferece a opção ao usuário de bloqueio da divulgação de dados pessoais, conforme imagem a seguir

[...]

No mesmo Ofício, a AMBEC ilustra como seria o Termo de Autorização para desconto da mensalidade de seu benefício perante o INSS, conforme figura a seguir da tela de um aplicativo de celular.

Figura 14 – Imagem do Termo de Autorização no Aplicativo do telefone celular.

No entanto, a análise das fichas encaminhadas revela a existência de um termo de autorização distinto daquele ilustrado no ofício supracitado. Esse termo apresenta uma declaração textual divergente, bem como informações diferentes, conforme demonstrado na figura a seguir.

Figura 15 – Imagem do Termo de Autorização encaminhados pela AMBEC, com texto diferente do que teria sido supostamente aprovado pelo aplicativo do celular.

(...)

Esses fatos configuram indícios de fraude na elaboração dos termos de filiação e autorizações, os quais são reforçados pela constatação de que todas as fichas anexas ao Ofício AMBEC S/N, de 28/03/2024, foram elaboradas no aplicativo Microsoft Word 365 e convertidas em formato PDF na mesma data, 28/03/2024.

Adicionalmente, verificou-se que todas as conversões foram realizadas por um mesmo usuário, Lucas Almeida Verras, conforme demonstrado a seguir.

Figura 16 - Metadados de uma das fichas associativas

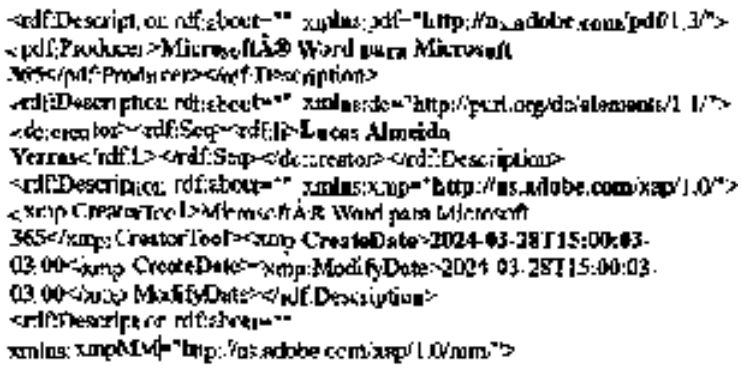

Lucas Almeida Verras (CNPJ nº 44.481.136/0001-36) é uma empresa individual cujo CNAE principal é “8219999 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente” e funcionou de 03/12/2021 a 01/11/2023.

Da análise da evolução do número de associados, constante do Ofício[26] nº 1075/2023/CGPAG/DIRBEN-INSS com as Notas Fiscais[27] emitidas por Lucas à empresa Prevident, é possível concluir que ele foi contratado para criar esses termos de autorizações, conforme a seguir.

Tabela 1 – Evolução do número de associados x NFS-E emitidas por Lucas à empresa Prevident

COMPETENCIA	Nº de ASSOCIADOS	REPASSE R$	Nº NFS-e	Data	Valor - R$
12/2021	3	184,70	1	25/12/2021	965,00
01/2022	3	184,70	2	31/01/2022	140,00
02/2022	3	184,70	3 4 5	02/02/2022 16/02/2022 18/02/2022	130,00 200,00 100,00
03/2022	27.518	1.235.558,00	6 10 11	07/03/2022 21/03/2022 21/03/2022	640,00 710,00 380,00
04/2022	36.606	1.638.465,00			
05/2022	34.970	1.578.153,00			
06/2022	34.201	1.535.804,00			
07/2022	36.565	1.641.768,00	12	28/07/2022	980,00
08/2022	38.183	1.714.416,00			
09/2022	39.479	1.772.607,00			
10/2022	40.820	1.832.818,00			
11/2022	41.320	1.855.268,00	13	11/11/2022	2.850,00
12/2022	40.557	1.821.006,00			
01/2023	40.646	1.825.000,00			
02/2023	45.212	2.030.038,00			
03/2023	50.611	2.272.433,00			
04/2023	64.324	2.888.147,00			
05/2023	81.824	3.673.893,00	14	22/05/2023	1.500,00
06/2023	119.435	5.362.671,00			
07/2023	168.427	7.562.215,00			
08/2023	238.958	10.731.069,00			
09/2023	311.099	13.965.465,00			
10/2023	385.589	17.451.505,00			
Total					8.525,00

Observa-se que, após a emissão da primeira Nota Fiscal — de maior valor — de Lucas Verras à empresa Prevident, houve um salto de 3 para 27.518 associados. Esse aumento está relacionado ao intervalo necessário para o trâmite de inclusão, no sistema da Dataprev, das fichas de associação criadas pela empresa de preparação de documentos contratada no primeiro mês. A contabilização dessas inclusões ocorreu na quarta competência da associação.

Destaca-se que as NFS-e 7 e 8 também foram emitidas para a Prevident, mas posteriormente canceladas.

O código hash (Figura 15 – Imagem do Termo de Autorização encaminhados pela AMBEC, com texto diferente do que teria sido supostamente aprovado pelo aplicativo do celular.) constante dos termos de filiação e autorização de desconto não tem o potencial de garantir a integridade da informação, a titularidade e o não repúdio, bem como há suspeitas quanto à aprovação prévia ao desconto, em clara afronta aos critérios de segurança estabelecidos para a produção de fichas de filiação estão contidos no ACT firmado, conforme destacamos:

> 3.6 A autorização para efetivação do desconto deverá ser dada de forma expressa por meio escrito, em meio físico ou eletrônico, pessoalmente ou devidamente identificada por meio de acesso remoto, não sendo aceita autorização dada por telefone, nem a gravação de voz reconhecida como meio de ocorrência, nem por meio de correspondência.
>
> (...)
>
> 3.9 Quando formalizados a partir de ferramentas eletrônicas, deverão ser observadas rotinas que permitam confirmar a operação realizada pelo ACORDANTE, garantindo a integridade da informação, a titularidade e o não repúdio.
>
> (...)
>
> 3.16 O ACORDANTE somente encaminhará o arquivo para averbação do desconto de mensalidade associativa após a devida assinatura do termo de autorização por parte do beneficiário associado, ainda que realizada por meio eletrônico.

A integridade não foi garantida visto que as fichas foram criadas em documento word e não por meio de celular como afirmado pela AMBEC. Ademais, foi observado inconsistências de conteúdo entre o termo supostamente prestado pelo celular (Figura 3 – Imagem do Termo de Autorização no Aplicativo do telefone celular.) quando comparado com os termos enviados ao INSS (Figura 4 – Imagem do Termo de Autorização encaminhados pela AMBEC.), dessa forma, os códigos hashes seriam necessariamente diferentes.

A titularidade não pode ser garantida exclusivamente por meio de um hash code, uma vez que essa tecnologia tem a função específica de assegurar a integridade de um arquivo, garantindo que seu conteúdo não foi alterado, mas não comprova sua autenticidade ou a identidade do titular.

Além disso, o formulário em questão não contém o número do telefone celular no qual teria sido concedida a suposta autorização, elemento essencial para validação da concordância do beneficiário. Dessa forma, o beneficiário pode, legitimamente, repudiar a autorização, dada a ausência de um vínculo concreto entre ele e o ato alegado.

Essas 198 autorizações, todas irregulares, tem o potencial de garantir uma vantagem indevida à AMBEC de R$ 8.910,00 mensais.

Conclui-se que a contratação da empresa Lucas Verras, pela Prevident e AMBEC, teve como objetivo de dificultar a investigação dos órgãos, conduta tipificada no inciso V do art. 5º da Lei 12.846/2013, para tanto, tentou dar aparência de legalidade às filiações realizadas pela AMBEC, com elaboração de fichas fraudadas e omissão de dados que possibilitassem a identificação da fraude, pela não inclusão de campos de identificação na ficha de filiação.

FATO 04 - DESCONTOS DUPLOS EM UM MESMO TITULAR DE BENEFÍCIO.

A partir da análise da base de dados dos sistemas internos, foi elaborada uma lista[28] contendo 82 titulares de benefícios previdenciários que sofreram duplo desconto em suas mensalidades associativas, sendo um incidente sobre a aposentadoria e outro sobre a pensão.

Diante disso, verifica-se a ocorrência de fraude por parte da AMBEC em relação aos associados e em relação aos termos do ACT firmado com o INSS, uma vez que um mesmo titular de benefício não poderia se filiar duas vezes à associação, o que resultou na aplicação indevida de descontos duplos. Essa prática configura um desconto irregular, gerando um impacto financeiro de R$ 3.690,00 mensais (82 x R$ 45,00).

A prática adotada pela associação afronta o art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.846/2013, uma vez que compromete os mecanismos de controle e dificulta o exercício da atividade fiscalizatória, que só foi identificada pela CGU, o que evidencia a ocultação da irregularidade e a rastreabilidade das operações no sistema de consignações gerido pelo INSS. Trata-se, portanto, de conduta que caracteriza violação à integridade dos mecanismos públicos de fiscalização.

FATO 05 - SUSPENSÃO CAUTELAR E INEXISTÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS ASSOCIADOS.

Os resultados da contestação dos segurados pelo aplicativo “Meu INSS” em relação à AMBEC alcançaram 99% das manifestações realizadas pelo aplicativo, totalizando 317.401 manifestações de contestação. Isso representa 92% do universo total (maio/2025) de segurados com desconto associativo incluído pela AMBEC, em dados obtidos pela CGU em 07/06/2025.

Em contrapartida, a entidade apresentou, em relação às contestações manifestas e com prazo de manifestação vencido, menos de 62% de fichas de filiação, o que é, em termos absolutos, o quantitativo de 197.945 “contraprovas” apresentadas pela entidade. Essas defesas realizadas estão categorizadas em ao menos 6 tipos de manifestação, sendo desde apresentação de ficha de filiação até decisões judiciais favoráveis à entidade.

Ficou patente, dessa maneira, dado prazo de 15 dias para que a AMBEC se manifestasse contra as contestações, que não há documentação de suporte para as queixas apresentadas pelos segurados no app “Meu INSS”.

Em 02 de janeiro de 2024, o INSS encaminhou à AMBEC o Ofício[29] nº 1075/2023/CGPAG/DIRBEN-INSS, no qual tratou da suspensão cautelar de repasses e solicitou o envio das fichas de autorização para desconto de mensalidades associativas. O objetivo da medida era reduzir o número de irregularidades e fortalecer a proteção dos segurados e beneficiários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Foi identificado um aumento expressivo na quantidade de descontos realizados pela AMBEC desde a celebração do Acordo de Cooperação Técnica (ACT). Conforme indicado no documento, desde o início da operação (competência 12/2021) até 01/2023, observava-se um crescimento gradativo no número de associados. No entanto, a partir de 02/2023, o volume de descontos aumentou de forma abrupta em um curto intervalo de tempo, conforme demonstrado na Tabela 1 –

Evolução do número de associados x NFS-E emitidas por Lucas à empresa Prevident.

Em resposta, a AMBEC manifestou-se por meio do Ofício[30] S/N, de 10/01/2024, cujos trechos relevantes serão analisados a seguir.

[...]
Com forte atuação junto à sua base de associados e aposentados em geral, a AMBEC conta com uma grande estrutura de atendimento em todo território nacional através dos canais digitais, que incluem site, redes sociais e aplicativos, além de central de relacionamento exclusiva com profissionais qualificados para atender todas as demandas.
[...][...]
Com forte atuação junto à sua base de associados e aposentados em geral, a AMBEC conta com uma grande estrutura de atendimento em todo território nacional através dos canais digitais, que incluem site, redes sociais e aplicativos, além de central de relacionamento exclusiva com profissionais qualificados para atender todas as demandas.
[...]

Observa-se que a atuação da AMBEC em território nacional ocorre exclusivamente por canais digitais, incluindo site, redes sociais e aplicativos, além de uma central de relacionamento composta por profissionais qualificados para atender às demandas dos associados.

No entanto, os associados — aposentados ou pensionistas — são, em sua maioria, pessoas idosas e vulneráveis, sem acesso a dispositivos eletrônicos ou, quando possuem, pertencentes a uma geração que não teve experiência prévia com tecnologia da informação, o que dificulta a utilização dos supostos serviços oferecidos pela associação.

Diante desse cenário, uma consulta realizada em 27/02/2025 revelou que, apesar do expressivo número de 385.589 associados, a presença digital da AMBEC é inexpressiva, conforme demonstrado pelos números de seguidores em suas principais redes sociais:

Instagram: 1.003 seguidores

Facebook: 48 seguidores

Figura 17 – Número de seguidores da AMBEC no Instagram e Facebook, respectivamente.

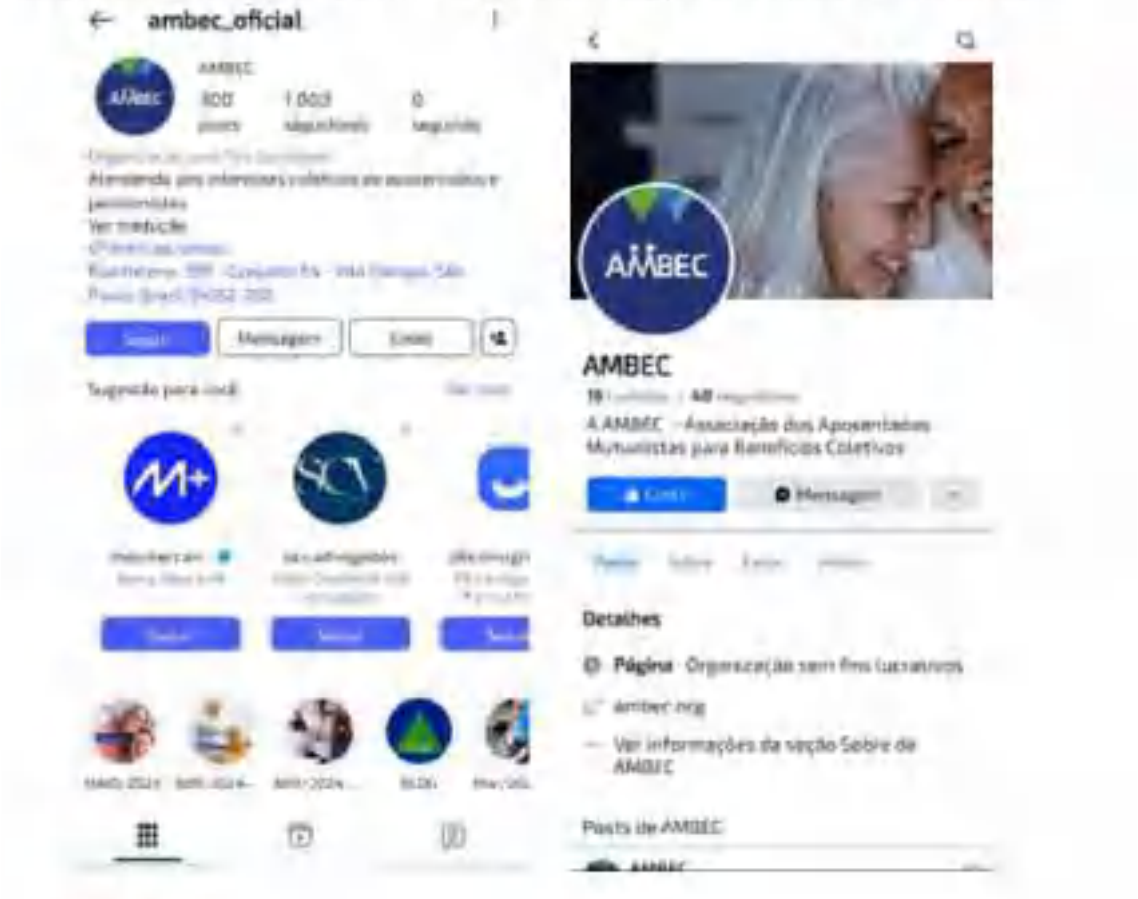

O Ofício segue justificando o crescimento exponencial do número de filiados nos seguintes termos:

[...]

Adicionalmente a AMBEC promove eventos educativos e de prevenção em campanhas nacionais com atendimento gratuito à comunidade em diversas regiões do país, além de promover ações de responsabilidade social junto ao público de aposentados.

Estas ações impactam positivamente milhares de associados todos os meses, e comprovam de maneira inequívoca que a AMBEC é uma associação séria, com estrutura de atendimento única e diferenciada, extremamente atuante e legitimamente preocupada em prover o melhor acolhimento aos seus associados.

[...]

Quanto aos pontos descritos no ofício supra mencionado, cabe esclarecer que os pontos ali abordados não trazem qualquer descumprimento ao ACT mantido entre a AMBEC e o INSS, vejamos:

2 – No tocante ao mencionado aumento expressivo de quantidade de descontos da AMBEC desde a celebração do ACT, esclarecemos que a associação realiza diversas campanhas semanais direcionadas não apenas aos seus associados, mas também ao público idoso em geral em todo o Brasil, o que provoca interesse de maneira espontânea em diversas pessoas que buscam a entidade, para filiar-se, sendo que qualquer filiação constatada como intempestiva é restituída de forma integral ao associado.

[...]

A AMBEC anexou ao Ofício resposta um Relatório de Atividades[31] 2023. Com base nesse documento e em consulta ao seu perfil no Instagram, constatou-se a ausência de registros de eventos voltados aos seus associados.

O relatório apresentado evidencia apenas a realização de eventos públicos em parceria com drogarias, destinados à aferição de pressão arterial e, em alguns casos, de glicose. Uma pequena exceção, diante do montante arrecadado, são algumas doações a lares de idosos,

Os eventos públicos promovidos em 2023 registraram um total de pouco mais de 4 mil atendimentos, abrangendo não apenas idosos, mas o público em geral, o que não justifica o expressivo número de mais de 385 mil filiados (até 2023), conforme demonstrado a seguir.

Figura 18 – Relatório de Atividades de 2023.

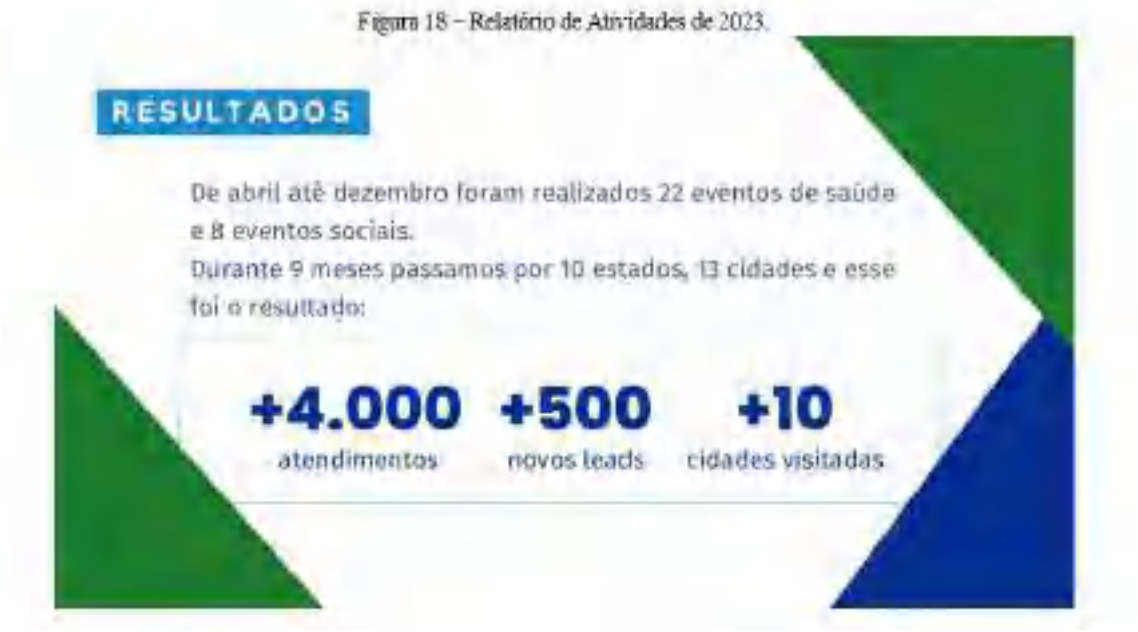

A AMBEC busca induzir à conclusão de que a quantidade de reclamações registradas em seus canais de atendimento é baixa, considerando o grande número de filiados:

[...]

4 – Quanto ao mencionado risco iminente e adoção de providências acauteladoras decorrentes de avaliação da quantidade de demandas de beneficiários, ações judiciais, processos de órgãos de controle e impacto em sua rede de atendimento, dentre outros elementos, cabe esclarecer que os registros de reclamações em todos os canais ocorrem em baixa proporção, em volume totalmente compatível com a quantidade de associados da AMBEC, sendo todos rapidamente e devidamente respondidos em cumprimento à lei, não representando qualquer risco aos beneficiários do INSS e filiados da associados, que pelo contrário, tem suas demandas sempre atendidas de forma a assegurar suas necessidades.

[...]

Essa afirmação não procede. Conforme já explanado anteriormente, os associados da AMBEC – aposentados ou pensionistas – são, em sua maioria, pessoas idosas e vulneráveis, muitas das quais não possuem acesso a dispositivos eletrônicos ou, mesmo quando possuem, pertencem a uma geração sem vivência prévia com tecnologia da informação. Essa limitação dificulta o acesso ao

Aplicativo MEU INSS, meio exclusivo para a consulta de descontos em benefícios previdenciários, incluindo eventuais cobranças indevidas de mensalidades associativas.

Dessa forma, não se pode afirmar que há um baixo número de reclamações, pois os índices de queixas são elevados quando confrontados com o número de idosos que realmente têm conhecimento sobre os descontos indevidos.

Esse fato é comprovado na Tabela 3 do Relatório de Avaliação[32] nº 1675291, na qual a CGU entrevistou 87 beneficiários em 21 Unidades da Federação e constatou que 100% dos entrevistados associados da AMBEC afirmaram não ter autorizado o desconto, ou seja, tomaram conhecimento do desconto na entrevista. Além disso, no Anexo I do mesmo Relatório, verificou-se que 12,2% dos 569.426 associados de todas as demais associações solicitaram a exclusão da cobrança da mensalidade.

Assim, fica evidente que o suposto baixo número de reclamações, quando comparado ao total de associados, não reflete a realidade. O que ocorre, na verdade, é um desconhecimento por parte dos idosos quanto à existência do desconto, conforme os motivos expostos acima.

Em busca de instituir outro mecanismo para apuração de quais associações estariam realizando descontos indevidos, o INSS publicou a Instrução Normativa INSS n. 186, de 12 de maio de 2025, que estabeleceu "*fluxo operacional para consulta, contestação e* ***análise de regularidade ou irregularidade de descontos de mensalidades associativas*** *promovidos em benefícios previdenciários por sindicatos e entidades associativas que celebraram Acordos de Cooperação Técnica – ACT com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS*". (Original sem grifos)

Em suma, esta norma estabelece critérios e procedimentos para a consulta, contestação e análise dos descontos de mensalidades associativas diretamente na folha de pagamento dos benefícios previdenciários. Para tanto, por meio do Meu INSS e a Central de Atendimento do INSS, ouviu-se os beneficiários diretamente afetados pelos supostos atos ilícitos quanto ao reconhecimento (ou não) desses descontos, e impôs-se às entidades associativas a necessidade de comprovar a adesão voluntária e expressa dos beneficiários, mediante documentos hábeis, caso, por meio das plataformas mencionadas, eles não reconhecessem estes descontos.

A sistemática foi estabelecida da seguinte forma:

- A instituição de mecanismo para o beneficiário informar se autorizou, ou não, descontos ativos em seu benefício, através de funcionalidade no aplicativo "Meu INSS" ou pela Central de Atendimento 135 (art. 2º e art. 4º);

- Foi estabelecida ainda possibilidade de reclamação presencial nas agências dos Correios, iniciada em 30 de maio de 2025, sem prazo final para contestação (3657314), para aqueles segurados que possuem dificuldades com o uso do aplicativo "Meu INSS" e que reportarão, ao INSS, a ocorrência de desconto associativo de forma indevida;

- Caso o beneficiário tenha assinalado, por algum dos canais informados anteriormente, que não reconhece do desconto, este passa a ser considerado como contestado (art. 5º);

- A partir do momento em que o desconto foi identificado como não reconhecido e passou a ser contestado, a entidade foi notificada para, em até 15 dias úteis, comprovar a regularidade do desconto, na

forma estabelecida no inc. I do art. 6º. Importante observar que caso a entidade tenha realizado a averbação dos descontos de maneira regular, essa comprovação não seria um problema para ela, posto que todos os ACTs, ao regulamentar a sistemática dos lançamentos em folha de pagamento, já atribuíam às entidades a responsabilidade de manter arquivada a documentação comprobatória do consentimento expresso dos beneficiários, de modo que, caso esses vultosos números mostrados adiante de não reconhecimentos dos descontos não fossem procedentes, elas poderiam afastá-los, enviando a documentação correspondente, sem prejuízo da necessidade de se verificar o idoneidade do conteúdo ideológico desses documentos.

- Alternativamente, a entidade associativa também teve o mesmo prazo para comprovar a restituição do valor descontado diretamente ao beneficiário, em relação ao período questionado ou, se for o caso, informar que o desconto é objeto de ação judicial;

- Em caso de não manifestação da entidade, após o prazo expirado, quanto aos descontos não reconhecidos como legítimos pelos beneficiários, eles serão presumidos irregulares (art. 10).

Os números referentes à AMBEC correspondentes ao período de 14 de maio a 08 de julho de 2025. Mesmo já se conhecendo o elevado número de queixas judiciais e extrajudiciais, causa certa perplexidade o alto número de pessoas que não reconhecem ter dado a autorização para o desconto: 317.401 beneficiários, o que corresponde a 99% do total de manifestações por esta plataforma.

Os números acima, obtidos por meio da sistemática estabelecida pela IN INSS nº 186/2025, confirmam aquilo que os demais indícios já vinham apontando: a expressiva maioria dos descontos que eram realizados nos benefícios de aposentados e pensionistas do INSS estava sendo feita sem a autorização de seus titulares.

Registre-se, ademais, que não obstante o alto percentual de descontos, tendo em vista a sistemática adotada pela IN PRES/INSS n. 186/2025, a entidade contestou 70.768 dos “não reconhecimentos” dos segurados no *MeuInss* e pela Central 135 cujo prazo para tal providência já tenha expirado, o que já correspondente a cerca de 22% do total de “não reconhecimentos” que, com certeza, ficarão sem qualquer resposta por parte da entidade, o que importa em reconhecimento tácito da irregularidade do desconto, conforme art. 10, da IN PRES/INSS n. 186/2025.

Além disso, uma consulta ao site da AMBEC revela a oferta de onze serviços aos seus associados, dos quais apenas um não é prestado por meio do aplicativo, supostamente disponível na *Play Store* do Google, conforme detalhado a seguir.

Ao clicar no botão da imagem mencionada, uma nova aba do navegador é aberta, redirecionando para o link https://play.google.com/?id=br.com.ambec&pcampaignid=web_share. No entanto, testes realizados com o *link* indicado demonstraram que o aplicativo não está disponível para *download* na Play Store.

Além disso, em 28/02/2025, foi realizada uma pesquisa nas lojas *Play Store* e *Apple Store* utilizando os termos "AMBEC", "Super App" e "Superapp", sem que fosse encontrado qualquer aplicativo com esses nomes ou similares.

Conforme o anexo do Ofício AMBEC[33] S/N, de 10/01/2024, há uma pequena divergência nos meios de acesso aos serviços. O documento menciona que os serviços de seguro de acidentes pessoais, seguro de vida/acidentes, assistência cesta básica e assistência funeral poderiam ser acessados pelo telefone 0800 023 1701. No entanto, após sucessivos testes[34], constatou-se que o número estava sempre indisponível.

Além disso, em consulta ao site https://qualempresameligou.com.br/ , que disponibiliza informações sobre CNPJs vinculados a números de telefone – conforme determinação da Anatel –, verificou-se que o referido número não está associado a um CNPJ.

Figura 20 - Consulta ao telefone da AMBEC

No que tange ao **aumento expressivo de associados e prestação dos serviços pela AMBEC**, destacamos que, de forma diversa, por meio do Despacho SEI 14800182[35] , assinado pelo servidor Jucimar Fonseca da Silva, avalia os fatos da seguinte forma:

Corroborando com o aqui aduzido, **a AMBEC anexou aos autos Apresentação Institucional** (14586927), **na qual elenca os benefícios oferecidos aos associados**, tais como: representação associativa, orientação jurídica, plano odontológico, telemedicina, descontos em medicamentos, consultas e exames, auxílio cesta básica, assistência funerária e etc.; detalha a forma de adesão online.

No Relatório de Atividades Anual de 2023 (14586928), a AMBEC expôs os resultados alcançados: de abril até dezembro foram realizados 22 (vinte e dois) eventos de saúde e 8 (oito) eventos sociais. **Durante 9 (nove) meses a entidade passou por 10 (dez) estados, 13 (treze) cidades, atingindo a marca de mais de 4.000 (quatro) atendimentos.**

Em consultas à página do Instagram (https://www.**instagram**.com/ambec_oficial/) e ao site oficial (https://www.ambec.org/evento-ambec) da entidade AMBEC, pode se confirmar as informações trazidas nos referidos relatórios, demonstrando-se a finalidade social da entidade, a capacidade técnica/operacional e sua capilaridade nacional, que justificam o aumento de novos associados.

De turno, diga-se que não há em nenhum normativo vigente (Instrução Normativa ou Portaria específica do INSS) dispositivo que impeça à entidades de classe, que possuem ACT vigente com este Instituto, de implementar campanhas para angariar mais associados.

O direito constitucional protege a livre formação e funcionamento das associações, não tendo, deste modo, o INSS a necessidade de limitar a quantidade de sócios que cada uma deve ter, visto que tais entidades gozam do poder de administração de suas atividades, de forma livre e autônoma, não podendo haver interferência governamental em seus assuntos interna corporis. Não se pode, portanto, vilanizar ou criminalizar, sem o devido fundamento legal, o aumento do número de sócios da AMBEC ou de quaisquer outra entidade.

Ao avaliar os três primeiros parágrafos, que são os relevantes para o caso, observa-se que, embora a AMBEC afirme possuir capilaridade por meio de “uma grande estrutura de atendimento em todo o território nacional através dos canais digitais, que incluem site, redes sociais e aplicativos”, o Despacho, em uma atitude de cegueira deliberada, ignorou o baixo número de seguidores - um fato evidente à primeira vista ao se acessar as respectivas redes.

Outrossim, num primeiro acesso ao sítio eletrônico da associação e seus aplicativos, observa-se, como já descrito anteriormente, a inexistência do aplicativo para acesso ao serviço, que se daria pela loja Play Store, bem como anúncios de atividades que não comprovam prestação de serviços aos seus associados.

No que tange a análise das fichas de autorização fornecidas pela AMBEC, ela se manifestou da seguinte forma:

Ressalte-se que **o que interessa ao INSS neste processo é a existência cabal das autorizações de desconto, bem como da documentação oficial com foto e da confirmação dada pelo beneficiário/autor da autorização**, por meio físico ou eletrônico, conforme se preceitua na IN PRES/INSS nº 128.

O procedimento padrão requer que se faça a verificação assertiva nas fichas, analisando sua conformidade documental. Conforme disposto nas cláusulas do ACT, **deve-se averiguar**:

a) **A existência da autorização assinada (física ou eletrônica) pelo beneficiário**;

b) A data da autorização e a data do início do desconto;

c) O formulário utilizado para a autorização do desconto de mensalidade;

d) Os dados do beneficiário (nome, número do benefício), e;

e) documentação que possa identificar o beneficiário.

Note-se: em todos os documentos analisados, por esta área técnica, pode-se verificar a existência das fichas de autorização de desconto e dos documentos individuais de identificação com foto (CNH, RG). **Contendo também o aceite digital assinado individual e eletronicamente, por token, com hash (SH256) único de segurança, com data de confirmação da autorização, ID da sessão e a plataforma usada.**

Assim, dada a inexistência da prestação de serviços, conclui-se que houve um auferimento de vantagem indevida de todos os repasses feitos pelo INSS, desde a celebração do ACT em 31/08 de 2021, que soma R$ 453.175.330,11, que compreende as competências de 12/2021 até 01/2025.

A inexistência da prestação de serviços também corrobora com o fato de que a Associação AMBEC é uma pessoa de fachada mantida tão unicamente pelo grupo empresarial (Prevident, Brazil Dental e Prospect) para dissimular seus reais interesses e a identidade dos beneficiários dos ilícitos praticados, nos termos do inciso III do art. 5º da Lei 12.846.

FATO 06 - Análise de Irregularidades em Descontos do INSS com Base em Áudios Telefônicos da AMBEC.

O presente trecho tem por finalidade sintetizar os principais resultados da apuração realizada no âmbito da **Nota de Instrução nº 160 (SEI** 3717038**)**, que analisou possíveis irregularidades nos descontos promovidos pela Associação dos Aposentados Mutualistas para Benefícios Coletivos (AMBEC) sobre benefícios previdenciários de segurados do INSS.

A investigação consistiu na análise amostral de 20 pastas de resposta da AMBEC e 24 gravações telefônicas, selecionadas entre os arquivos

enviados pela associação à Dataprev. Até 18 de junho de 2025, haviam sido remetidas 44.691 pastas, número que saltou para 251.626 pastas e 660.338 arquivos até 28 de junho do mesmo ano. Esses arquivos incluíam 702.780 documentos PDF, 327.112 imagens em JPG e 12 arquivos de texto, além de 6.012 documentos nomeados como “comprovante_processo” e 2.322 como “decisão_judicial”, sugerindo volume significativo de judicializações.

Durante a apuração, identificaram-se diversas irregularidades documentais, como:

- Ausência de assinatura nos termos de filiação e autorização de desconto;
- Inexistência de garantias mínimas de segurança nos documentos eletrônicos (ex.: integridade e não repúdio);
- Divergência entre CPF e nome do segurado em 40% dos casos analisados;
- Ausência de documentos oficiais de identificação civil com foto em todas as pastas examinadas.
- Nas gravações telefônicas, foram observados ainda vícios de consentimento e estratégias de manipulação, incluindo:

a. Falsa associação dos operadores da AMBEC ao INSS e a bancos como Caixa, Bradesco, Itaú e Santander;
b. Declarações de "gratuidade" seguidas da cobrança de R$ 45,00, apresentadas como "margem associativa";
c. Minimização do impacto financeiro;
d. Fala acelerada ou ininteligível durante a leitura de termos críticos;
e. Indução de respostas com perguntas limitadas ("sim ou confirma?");
f. Instruções para que o segurado repita frases ditadas, anulando a espontaneidade do consentimento;
g. Em pelo menos um caso, a gravação foi associada a um segurado já falecido, segundo o Sisobi e o SIRC.

Essas práticas indicam uma atuação padronizada, sistemática e dolosa, comprometendo a validade jurídica das adesões e dificultando o controle e a fiscalização por parte do INSS. Além disso, podem configurar atos lesivos à administração pública, conforme previsto no art. 5º, V, da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como infrações aos direitos do consumidor e princípios legais de boa-fé e transparência.

FATO 07 - Envio Indevido de Pedidos de Desconto Referentes a 2.701 Pessoas Falecidas.

Com base na Nota nº 228/2025/CGIE/DIE/SE (SEI 3718493), que trata, entre outros pontos, da verificação de inconsistências nos arquivos de retorno, constatou-se que a AMBEC encaminhou à Dataprev pedidos de desconto em mensalidades associativas referentes a 2.701 pessoas falecidas.

Ressalta-se que os arquivos de retorno consistem em respostas da Dataprev aos pedidos de inclusão de descontos associativos apresentados por entidades e classes representativas, informando o êxito da operação ou, em caso de falha, a natureza do erro identificado.

No caso da AMBEC, identificou-se o envio de 2.701 solicitações de inclusão (SEI 3720102) de descontos relativos a pessoas já falecidas,

> distribuídas conforme a data do óbito em relação à data de processamento do arquivo de retorno:
>
> - 922 pedidos referem-se a falecimentos ocorridos até seis meses antes da data do arquivo de retorno;
> - 1.558 pedidos correspondem a falecimentos ocorridos entre seis meses e um ano;
> - 109 pedidos referem-se a falecimentos ocorridos entre um e dois anos;
> - 112 pedidos envolvem falecimentos ocorridos há mais de dois anos.
>
> Tal conduta configura, em tese, ato lesivo à Administração Pública, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Lei nº 12.846/2013, ao comprometer a fiscalização, distorcer os registros administrativos e induzir o poder público a erro.
>
> Além disso, evidencia-se novamente a possível infração ao artigo 115, inciso V, da Lei nº 8.213/1991, que exige autorização expressa, válida e consciente do beneficiário para qualquer desconto previdenciário.

Da análise dos diversos apontamentos realizados pela CGU conclui-se que o conjunto das irregularidades identificadas revela uma operação de fraude sistêmica contra a Administração Pública Federal (no caso, o INSS) e, especialmente, contra pessoas idosas, marcada pela atuação coordenada pelo Grupo Prevident por meio da utilização da AMBEC como entidade de fachada para a captura ilícita de recursos desviados de aposentados e pensionistas.

O esquema criminoso envolveu desde a apresentação de declaração de entidade sem fins lucrativos sem valor legal com o objetivo de impedir arquivamento de processo, indispensável para a celebração de ACTs. A CGU identificou, ainda, o uso de dirigentes “laranjas” para ocultar o controle real da entidade por integrantes do grupo empresarial.

A CGU aponta que as fraudes operacionalizaram-se por meio do envio massivo de fichas de filiação forjadas, produzidas por empresa contratada pela própria Prevident, bem como pelo descumprimento deliberado de ordens de fiscalização, mediante envio de arquivos únicos que impediam a análise de metadados ou de fichas em formato corrompido.

Além disso, foram identificados descontos associativos em duplicidade, inclusão de cobranças sobre segurados que jamais autorizaram a filiação, descontos não autorizados para 100% dos supostos associados entrevistados pela CGU, envio indevido de pedidos de desconto referentes a 2.701 pessoas

falecidas e a ausência completa de comprovação de serviços associativos, caracterizando a inexistência de finalidade social real.

Esse conjunto robusto de evidências demonstra que a AMBEC não atuava como organização da sociedade civil legítima, mas como estrutura criminosa criada para o enriquecimento ilícito do grupo empresarial comandado por MAURÍCIO CAMISOTTI, por meio de familiares e pessoas físicas e jurídicas ligadas a suas empresas.

Tentativa de inclusão de descontos sem comprovação de autorização de seus titulares

A entidade solicitou, ao longo de 25 competências (mês), a inclusão de 972.911 averbações, sendo que foram incluídos com sucesso 776.276 descontos, com uma taxa de sucesso de 79,8%.

A AMBEC foi a nona entidade que mais realizou pedidos de inclusão. Em relação ao sucesso nas inclusões, a entidade foi a segunda que mais conseguiu incluir (573.428), atrás da CONAFER.

Tabela – Solicitações de inclusão, inclusão com sucesso dos descontos e taxa de sucesso

Ano	Solicitação de inclusão	Inclusão com sucesso	Taxa de sucesso
2021	3	3	100,0%
2022	56.764	48.283	85,1%
2023	797.332	632.413	79,3%
2024	118.812	95.577	80,4%
2021	**972.911**	**776.276**	**79,8%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Como forma de elucidar essa situação, o próximo gráfico detalha a relação entre a quantidade de solicitações de inclusão e a quantidade de inclusões de desconto efetuadas com sucesso.

Gráfico – Solicitação de inclusão e inclusão com sucesso por competência

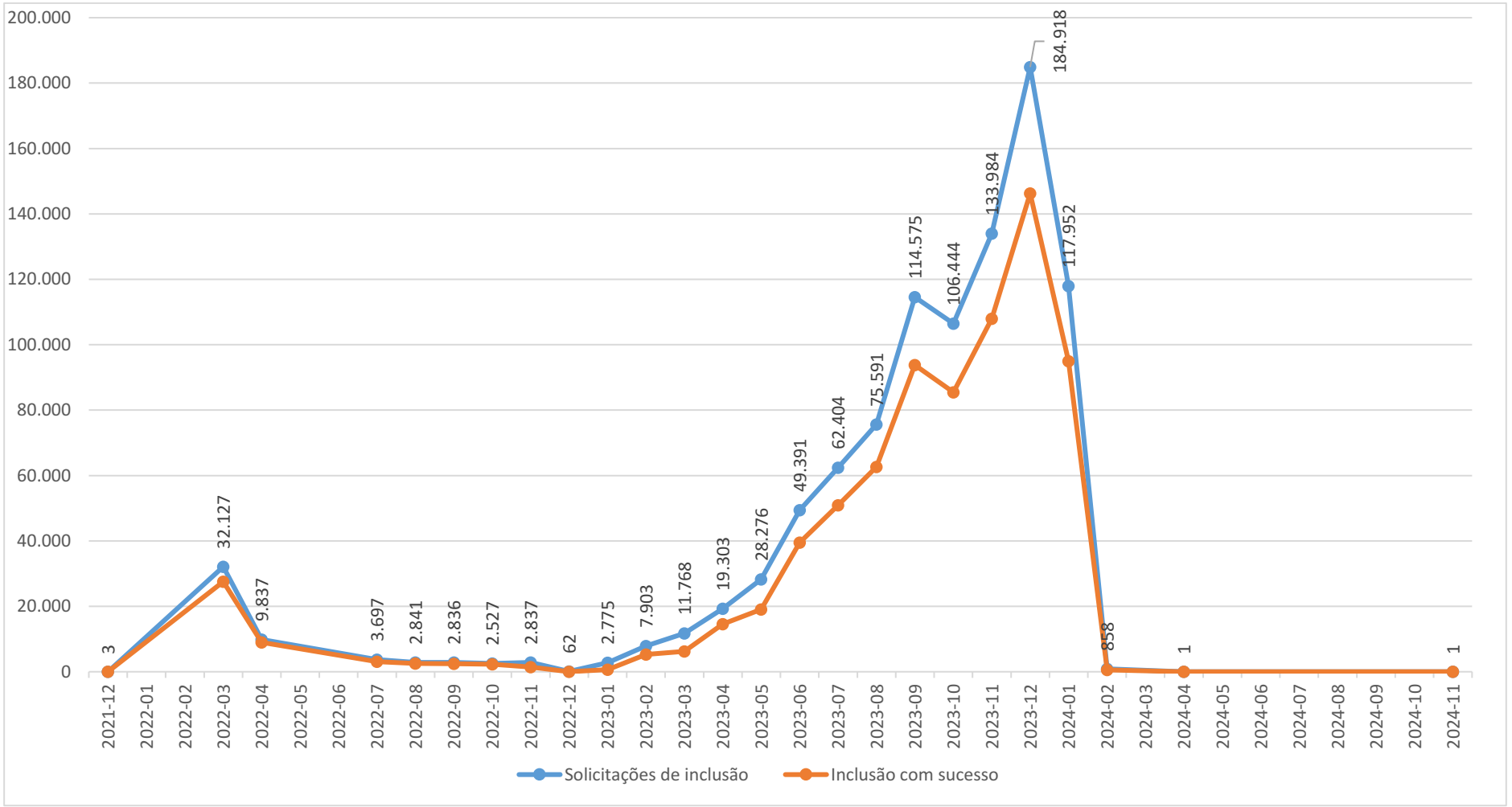

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Tabela – Solicitações de inclusão, sucesso na inclusão e taxa por competência

Mês/ano	Solicitação de inclusão	Inclusão com sucesso	Taxa de sucesso
2021-12	3	3	100,0%
2022-03	32.127	27.523	85,7%
2022-04	9.837	8.993	91,4%
2022-07	3.697	3.081	83,3%
2022-08	2.841	2.502	88,1%
2022-09	2.836	2.433	85,8%
2022-10	2.527	2.269	89,8%
2022-11	2.837	1.452	51,2%
2022-12	62	30	48,4%
2023-01	2.775	688	24,8%
2023-02	7.903	5.261	66,6%
2023-03	11.768	6.203	52,7%
2023-04	19.303	14.597	75,6%
2023-05	28.276	19.098	67,5%
2023-06	49.391	39.538	80,1%
2023-07	62.404	50.938	81,6%
2023-08	75.591	62.653	82,9%
2023-09	114.575	93.767	81,8%
2023-10	106.444	85.457	80,3%
2023-11	133.984	107.959	80,6%
2023-12	184.918	146.254	79,1%
2024-01	117.952	94.965	80,5%
2024-02	858	611	71,2%
2024-04	1	0	0,0%
2024-11	1	1	100,0%
Total	**972.911**	**776.276**	**79,8%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Em 9 competências, a entidade solicitou a inclusão de mais de 30.000 descontos em um único mês. Foram, no total, 877.386 tentativas e 709.054 inclusões. Em relação às maiores competências nos quais houve a solicitação de inclusão de descontos, o maior valor ocorreu em 12/2023, com 184.918 solicitações. Nessa competência, seria necessário realizar 9.246 filiações por dia útil em um mês, sendo 1.156 por hora útil de trabalho.

Tabela – Competências em que ocorreram mais de 30.000 pedidos de inclusão de descontos

Mês/Ano	Qtd. solicitações de inclusão	Qtd. inclusões com sucesso	Taxa de sucesso
2023-12	184.918	146.254	79,1%
2023-11	133.984	107.959	80,6%
2024-01	117.952	94.965	80,5%
2023-09	114.575	93.767	81,8%
2023-10	106.444	85.457	80,3%
2023-08	75.591	62.653	82,9%
2023-07	62.404	50.938	81,6%
2023-06	49.391	39.538	80,1%
2022-03	32.127	27.523	85,7%
Total	**877.386**	**709.054**	**80,8%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Em relação às principais razões para a não inclusão de descontos solicitados pela entidade, a principal, com 48,2% do total (94.764), foi que já existia desconto para a própria entidade ou em outra entidade. A entidade tentou, reiteradamente, inserir em especial, em 2023 e 2024, descontos em benefícios para os quais já havia descontos implementados.

Esse fator evidencia do comportamento predatório das entidades, analisado no capítulo sobre irregularidades identificadas nos descontos associativos do Relatório, **para a inclusão de beneficiários, independentemente da vontade deles, e numa base de *first come, first served,* ou seja, a primeira entidade que tiver o pedido de inclusão validado pela Dataprev, garante a efetivação do desconto daquele aposentado ou pensionista.**

Esse comportamento é corroborado pelos achados de auditoria da CGU que detectaram a tentativa expressiva, em diversas competências, de inclusão de desconto, para um mesmo beneficiário, em um mesmo mês/ano, chegando a casos em que ocorreram tentativas por sete entidades distintas.

Tabela – Principais razões para a não inclusão dos descontos

Razões para rejeição da inclusão	2021	2022	2023	2024	Total	%
Já existe desc. p/ própria entidade ou p/ outra		5.369	80.697	8.698	**94.764**	48,2%
Benefício bloqueado p/ desconto		31	61.745	9.541	**71.317**	36,3%
Benefício não ativo	0	2.999	9.743	3.533	**16.275**	8,3%
NB inexistente no cadastro			8.168	1.244	**9.412**	4,8%
Espécie incompatível		50	4.355	185	**4.590**	2,3%
Outros	0	32	211	34	**277**	0,1%
Total	0	8.481	164.919	23.235	**196.635**	100,0%

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Esse tipo de rejeição presente nos arquivos de retorno foi observado sobremaneira nas entidades que eram majoritariamente de fachada e para as quais as evidências indicam o uso de listas obtidas ilegalmente contendo números de benefícios para a tentativa de inclusão em massa de descontos. Em posse dessas listas, tais entidades realizavam a montagem e fraude documental, de maneira a criar uma aparência de licitude da autorização dos descontos, à revelia da vontade e conhecimento do aposentado e pensionista.

Esses dados revelam um relevante problema, pois há uma alta recorrência de tentativa de incluir descontos para pessoas que já o possuem implementado, seja para a própria entidade, o que poderia ser visto, inicialmente, como uma grave desorganização e gestão de arquivos e informações dela, mas também como indicativo de erro e fraude, dada a tentativa de incluir reiteradamente descontos para beneficiários que já possuíam implementados descontos em outras entidades.

O segundo maior motivo de rejeição, com 36,3% foi pelo fato de o benefício estar bloqueado para desconto, seguido daquele de benefício não ativo (8,3%). Esse motivo é relevante, pois indica tentativas reiteradas de incluir descontos para benefícios que estão bloqueados, sejam porque eles nasceram assim[509] e não foram desbloqueados pelo beneficiário, sejam porque os usuários deliberadamente bloquearam dada as reiteradas tentativas fraudulentas de inclusão.

Quanto à tentativa de inclusão de descontos em benefícios não ativos, esses também são igualmente graves, pois ocorrem quando estão suspensos ou encerrados, como por falecimento, falha na prova de vida, irregularidades, acúmulo indevido, pendências em cadastrado cadastrais, dentre outros. Como visto, a entidade tentou incluir de descontos em benefícios de pessoas falecidas.

Cumpre ressaltar que, considerando todas as entidades, os principais motivos para a não inclusão de descontos foi a existência de desconto para a própria entidade ou para outra (4.987.247), benefício bloqueado para desconto (3.279.915) e benefício não ativo (1.253.111).

---

[509] Os benefícios concedidos após a publicação do Decreto nº 10.410/2020 só poderiam ser objeto de desconto associativo se o segurado houvesse desbloqueado o benefício

Consequentemente, evidencia-se uma conduta reiterada da entidade na tentativa de inclusão de descontos em benefícios que já o possuíam, o que é um forte indicativo de fraude, e tentativas massivas de inclusão em benefícios bloqueados ou em benefícios não ativos, o que pode ocorrer em caso de beneficiários já falecidos, apontando, portanto, para montagem e fraude documental.

As evidências de falsificação documental, incluindo de pessoas falecidas, indicava a ocorrência de erros e fraudes, visto que, para se averbar os descontos, era necessário obter o documento de identificação do beneficiário e seu consentimento e assinatura no termo de filiação à entidade e no termo de autorização dos descontos. Esse fator, cotejado com a principal razão de não inclusão (existência de desconto para a própria entidade ou outra) aprofunda esse entendimento e reforça a hipótese de obtenção irregular, pelas entidades, de listas contendo os números de beneficiários do INSS.

Tabela – Detalhamento por competência das razões para não inclusão do desconto

Mês/ano	Já existe desc. p/ própria entidade ou p/ outra	Benefício bloqueado p/ desconto	Benefício não ativo	NB inexistente no cadastro	Espécie incompatível	Outros
2021-12			0			0
2022-03	2.782	2	1.799		11	10
2022-04	238	2	584		1	19
2022-07	418	5	189		2	2
2022-08	192		142		4	1
2022-09	234	3	164		2	0
2022-10	194	4	57		3	0
2022-11	1.307	14	64			0
2022-12	4	1	0		27	0
2023-01	382	38	12	1.275	377	3
2023-02	1.917	111	123	133	356	2
2023-03	4.886	219	246	72	140	2
2023-04	3.910	295	222	152	125	2
2023-05	7.286	682	576	318	311	5
2023-06	7.090	1.299	495	342	616	11
2023-07	6.606	3.709	594	454	81	22
2023-08	6.876	4.111	834	680	426	11
2023-09	10.753	5.646	1.676	1.747	960	26
2023-10	9.299	9.162	1.256	688	550	32
2023-11	10.420	12.845	1.617	947	159	37
2023-12	11.272	23.628	2.092	1.360	254	58
2024-01	8.583	9.427	3.518	1.240	185	34
2024-02	114	114	15	4		0
2024-04	1		0			0
2024-11			0			0
Total	**94.764**	**71.317**	**16.275**	**9.412**	**4.590**	**277**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Sumário dos principais achados, irregularidades e indícios de crime:

- Prestação de informação falsa a órgão público, com vistas à celebração do ACT: a entidade apresentou declaração falsa ao INSS afirmando ser "sem fins lucrativos" apenas para viabilizar a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica (ACT), alterando seu estatuto somente 10 dias após a declaração;
- Infraestrutura inexistente: em visita técnica, a CGU encontrou uma sede praticamente vazia, sem computadores, papéis ou internet, com apenas um funcionário administrativo;
- A AMBEC foi utilizada como entidade de fachada para o grupo empresarial PREVIDENT ter acesso aos descontos associativos e dados cadastrais de segurados do INSS e mediante gestão por interpostas pessoas e parentes: a diretoria foi ocupada sucessivamente por parentes de MAURÍCIO CAMISOTTI (sobrinho, cunhado, prima) e ex-funcionários de suas empresas, como a PREVIDENT;
- Organização criminosa estruturada para a lavagem de dinheiro: triangulação dos recursos financeiros, mediante transferência sistemática de recursos para empresas do mesmo grupo econômico sob a justificativa de prestações de serviços sem comprovação real.
- Contratação pela AMBEC de empresa terceirizada para a “fabricação” de fichas associativas fraudadas e omissão de dados de forma a dificultar a fiscalização quanto à veracidade da filiação à entidade
- Descontos duplos em um mesmo titular de benefício.
- Inexistência de prestação de serviços
- Inserção de Informações falsas nos sistemas do INSS/Dataprev e solicitação de inclusão em 2.701 ocasiões de descontos em benefícios de pessoas já falecidas;
- Fraude devido à ausência de consentimento: auditorias da CGU revelaram que 100% dos supostos associados entrevistados não autorizaram os descontos, e 99,1% dos que pediram exclusão via "Meu INSS" não reconheciam a cobrança;
- Obstrução e falsificação de informações: A AMBEC demorou meses para entregar fichas de filiação solicitadas pelo INSS e, quando o fez, enviou

arquivos em formato que impedia a análise de metadados. Descobriu-se que as fichas foram produzidas por uma empresa paga pela PREVIDENT (empresa do próprio CAMISOTTI) e não pela associação;

- Disponibilização incompleta ou não disponibilização de informações, prejudicando diretamente o acompanhamento e a fiscalização e descumprindo o art. 115, V, da Lei nº 8.213/1991 e o art. 655, III, da IN nº 128/2022. A apresentação de documentação inidônea ou a omissão da apresentação das fichas e autorizações legítimas cria um obstáculo à fiscalização dos órgãos competentes, permitindo a continuidade dos descontos ilegais e a manutenção do benefício financeiro.

7.1.5.2. CEBAP: R$ 197.619.426,02

Informações cadastrais

O CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFICIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS – CEBAP, CNPJ 09.152.106/0001-85, possui natureza jurídica de Associação Privada. Foi aberto em 01/10/2007, com situação ATIVA na RFB desde então. Possui endereço fiscal registrado em AVENIDA EUSEBIO MATOSO 690 CONJ 89, Bairro: PINHEIROS, Município/UF: SÃO PAULO/SP CEP: 54230-00. Telefone: 08 07158056. Email: JURIDICO@CEBAP.ORG.BR.

Conforme informações obtidas pela CGU, no mesmo endereço estão situadas 09 (nove) empresas cujo responsável é o sr. VINICIUS CAVALCANTE CINTRA, ex-presidente e atual responsável de TI do CEBAP:

- Target Law Consultoria e Negócios LTDA, CNPJ: 27.637.421/0001-84;
- Cintra Capital Participações LTDA, CNPJ: 37.370.181/0001-58;
- Maven Participações S.A., CNPJ: 43.215.481/0001-65;
- Target Development Tecnologia LTDA, CNPJ: 44.415.496/0001-30; Target Service Negócios LTDA, CNPJ: 44.415.648/0001-02;
- Target MKT Publicidade e Eventos, CNPJ: 44.480.397/0001-31;
- Target Management Gestão de Negócios Patrimonio e Investimentos LTDA, CNPJ: 44.683.150/0001-12;
- Teshuva Gestão de Negócios LTDA, CNPJ: 44.683.488/0001-74;
- Fast Connection Tecnologia LTDA, CNPJ: 46.039.978/0001-68.

Este fato indica que o endereço do CEBAP seja apenas de fachada. O quadro abaixo demonstra a composição societária do CEBAP. Ressalta-se QUE ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES (279.758.601-82) é Procurador do CEBAP.

Quadro – Composição societária

CPF/CNPJ	Nome	Vínculo
6290807811	RICARDO SERZI SANDANO CARVALHO	PRESIDENTE (desde 24/06/2025)
94714487868	JORGE DAMIAO DE ALMEIDA	PRESIDENTE (de 08/04/2025 a 22/07/2025 [Data estimada])
08488436491	CHARLES ARIEL DE ARAUJO LEMOS	PRESIDENTE (de 29/05/2024 a 26/04/2025 [Data estimada])
78380111834	EDMAR POLICARPO JUNIOR	PRESIDENTE (de 15/09/2023 a 18/06/2024 [Data estimada])
32056393832	VINICIUS CAVALCANTE CINTRA	PRESIDENTE (de 26/07/2018 a 05/08/2022)
08814337802	ANGELITA APARECIDA LEME	PRESIDENTE (de 09/03/2011 a 26/07/2018)
21081662387	EDIANE DE ABREU SOUZA	PRESIDENTE (de 01/10/2007 a 09/03/2011)
25696238904	ELIO ZEMUNER	DIRETOR (desde 29/05/2024)
15724761840	TEREZINHA DE LIRA FAVALLI	DIRETOR (desde 24/06/2025)
90605578672	SONIA MARIA DE OLIVEIRA	DIRETOR (de 29/05/2024 a 22/07/2025 [Data estimada])
26655113806	MARIA AUXILIADORA ALVES DA SILVA	DIRETOR (de 05/08/2022 a 18/06/2024 [Data estimada])
07360640873	SYLVIA LUCIA ZACCANINI	DIRETOR (de 05/08/2022 a 18/06/2024 [Data estimada])
53568915804	SONIA REGINA ZACCANINI	DIRETOR (de 05/08/2022 a 15/09/2023)
00555211185	CARLOS EDUARDO JESUS	CONTADOR

Fonte: CNPJ

A composição diretiva da entidade consta do quadro abaixo:

Quadro – Composição Diretiva da CEBAP

Nome	CPF	Qualificação
Sonia Regina Zaccanini	535.689.158-04	Presidente à época
Maria Auxiliadora Alves da Silva	266.551.138-06	Secretária
Sylvia Lucia Zaccanini	073.606.408-73	Tesoureira
Claudia Moraes Sophia Skitnevsky	045.684.708-11	Responsável TI
Vinicius Cavalcante Cintra	320.563.938-32	Responsável TI/Ex presidente
Edimar Policarpo Junior	783.801.118-34	Responsável TI
Ronaldo Pereira Hellu	307.716.708-50	Responsável TI
Antônio Carlos Camilo Antunes	279.758.601-82	Procurador
Elio Zemuner	256.962.389-04	Diretor Atual9
Charles Ariel de Araujo Lemos	084.884.364-91	Presidente Atual[9]
Sonia Maria de Oliveira	906.055.786-72	Diretora Atual9

Fonte: Nota Técnica nº 2636/2025/CGIST/SIPRI/CGU

Quantidade de descontos e valores arrecadados

O ACT foi assinado em 23/12/2022 por EDSON AKIO YAMADA, Diretor da DIRBEN e pelo Presidente da entidade, SONIA REGINA ZACCANINI. A entidade implementou 4.313.135 descontos, arrecadando R$ 197.619.426,02 e sendo a décima quarta que mais arrecadou com as fraudes dos descontos associativos. O próximo gráfico e tabela detalham os descontos e valores arrecadados por ano.

Gráfico – Valores arrecadados pela entidade por ano (em R$ 1.000.000,00)

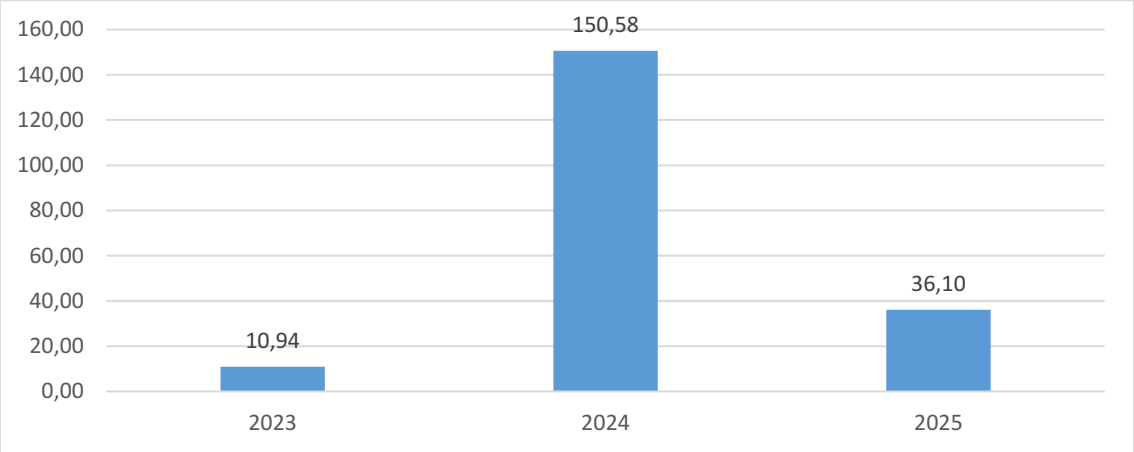

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Tabela – Descontos e valores arrecadados por ano

Ano	Valor (R$)	Qtd. descontos	Variação anual valores
2023	10.942.910,16	186.541	-
2024	150.579.738,06	3.324.454	+1.276,28%
2025 (até março)	36.096.777,80	802.140	-
Total	**197.619.426,02**	**4.313.135**	n/a

Fonte: Dataprev (Descontos e Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

O próximo gráfico demonstra, por competência, a elevação desses valores ao longo dos meses. Por sua vez, a próxima tabela detalha, por mês/ano, a quantidade de descontos implementados e os respectivos valores descontados.

Gráfico – Valores arrecadados pela entidade por competência (em R$ 1.000.000,00)

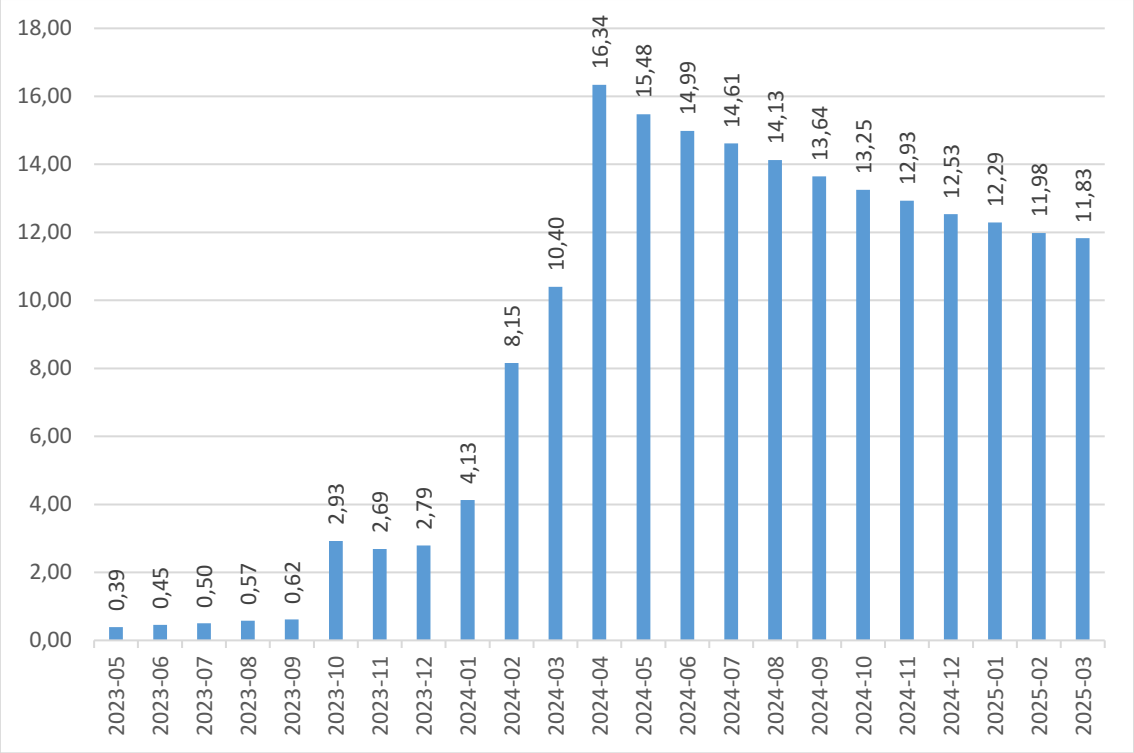

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Verifica-se uma expressiva evolução dos descontos nas competências de 01/2024 para 02/2024, no qual os valores aumentam quase 100% e, caso se considere o intervalo entre 02/2024 e 04/2024, novamente, os valores quase dobram. Assim, em um intervalo de quatro meses, a CEBAP saltou de R$ 4,1 milhões para R$ 16,3 milhões de arrecadação mensal.

Tabela – Quantidade de descontos e valores arrecadados por mês

Mês/Ano	Valores (R$)	Descontos
2023-05	388.655,17	7.424
2023-06	454.416,67	8.758
2023-07	504.466,07	9.804
2023-08	574.154,13	11.111
2023-09	618.796,89	11.980
2023-10	2.926.416,39	46.055
2023-11	2.685.160,15	42.486
2023-12	2.790.844,69	48.923
2024-01	4.126.959,57	78.854
2024-02	8.153.601,37	172.050
2024-03	10.395.637,59	231.261
2024-04	16.338.886,37	363.084
2024-05	15.477.107,86	343.935
2024-06	14.987.295,00	333.051
2024-07	14.614.470,00	324.766
2024-08	14.130.620,30	314.014
2024-09	13.643.235,00	303.183
2024-10	13.253.220,00	294.514
2024-11	12.927.915,00	287.284
2024-12	12.530.790,00	278.458
2025-01	12.290.752,50	273.126
2025-02	11.979.080,30	266.193
2025-03	11.826.945,00	262.821
Total	**197.619.426,02**	**4.313.135**

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Inicialmente cumpre destacar que a entidade denominada CEBAP recebeu R$ 197.619.426,02 do INSS, ocupando o 14º lugar no ranking. Deste montante, o CEBAP transferiu:

- R$ 45.976.792,26 para REDE MAIS;
- R$ 38.407.009,77 para a PREVIDENT;
- R$ 13.499.079,62 para a PROSPECT; e
- R$ 3.520.000,00 para a BENFIX CORRETORA.

A presente investigação aponta que esta associação pertence ao grupo liderado por MAURÍCIO CAMISOTTI.

IRREGULARIDADES DETECTADAS

Como evidência da magnitude das fraudes, no âmbito do Relatório nº 1675291, que apresenta os resultados das entrevistas com os beneficiários do INSS, a **CGU identificou na amostra que 100% dos entrevistados com descontos implementados pela entidade não reconheciam os descontos efetuados.**

Quanto ao processo de devolução de recursos efetuados pelo INSS por meio da IN nº 186/2025, conforme os dados do próximo quadro, após a contestação, a entidade tem prazo de até 15 dias úteis para comprovar a regularidade do desconto. Em caso de não manifestação da entidade, após o prazo expirado, quanto aos descontos não reconhecidos como legítimos pelos beneficiários, eles são presumidos irregulares (art. 10). Nesse processo, 99,1% dos beneficiários não reconheciam os descontos.

Quadro – Total de reclamações e não reconhecimentos de descontos no INSS

Total reclamações	Não reconhece	(%) NR	Concluso (respondido)	(%) Conc. Resp.	Concluso expirado	(%) Conc. Exp.
212.943	211.507	99,3%	175.969	86,1%	28.312	13,9%

Fonte: Contestações Meu INSS - Dataprev (Requerimento 1959/2025)

Até 29/09/2025, a entidade havia contestado cerca de 86% dos não reconhecimentos. Outros 13,9%, ou seja, 28.312, tiveram seu prazo expirado e não foram contestados pela entidade.

Quanto às contestadas, no fluxo normativo, o cidadão possui o direito de avaliar a contestação da entidade, sendo que 121.224 foram avaliadas pelos beneficiários do INSS. Desse total, apenas 6,3% foram por ele aceitas, tendo sido 113.629 recusadas (93,7% do total).

Quadro – Posicionamento do cidadão a respeito da contestação da entidade

Total avaliadas	(%) Avaliadas	Aceitas	(%) Aceitas	Recusadas	(%) Recusadas
121.224	68,9%	7.595	6,3%	113.629	93,7%

Fonte: Contestações Meu INSS - Dataprev (Requerimento 1959/2025)

Nesse processo de posicionamento do cidadão, a principal razão para a rejeição da contestação pelo cidadão (49,4%) foi por eles consideram que os documentos anexados pela entidade não são válidos, sendo quase a mesma proporção da AMBEC (48,3%). Em seguida, com 20,7% está de que o beneficiário não reconhece a assinatura nos documentos, sendo um claro indício de possível fraude e falsificação documental. Cumpre salientar que o INSS, até 29/09/2025, já havia ressarcido um total de R$ 10.282.330,33 desses pedidos.

Tabela – Detalhe do posicionamento do cidadão a respeito da contestação da entidade

Razões para rejeição pelo cidadão	Qtd.	Proporção
Os documentos anexos não são válidos	56.087	49,4%
A assinatura nos documentos anexos não é minha	23.570	20,7%
Os documentos anexos não estão legíveis ou não provam a minha relação com a entidade	20.049	17,6%
Reconheço os anexos, mas fui induzido a erro	9.680	8,5%
Beneficiário não concordou com a resposta da entidade	4.243	3,7%
Total	**113.629**	**100%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Da análise constante da Nota Técnica nº 2636/2025/CGIST[510], de 30/07/2025, cumpre destacar que a CGU identificou aumento de filiados e inclusão de respectivos descontos em volumes desproporcionais com a estrutura da entidade CEBAP, entre outros achados. Transcreve-se abaixo a referida Nota Técnica:

> **DESCONTOS DE MENSALIDADES ASSOCIATIVAS EM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS SEM AUTORIZAÇÃO DOS SEUS TITULARES**

[510] Requerimento 704/2025 (documento 115)

Elemento de informação: aumento de filiados e inclusão de respectivos descontos em volumes desproporcionais com a estrutura da entidade

O CEBAP iniciou o recebimento de valores do INSS em junho de 2023 e recebeu o montante de R$ 166.146.860,14 do Governo Federal entre junho de 2023 e janeiro de 2025.

Além do montante total de descontos, chama a atenção o crescimento vertiginoso do volume de contribuições associativas entre março e abril de 2024. Em março de 2024 o total de descontos autorizados era de 181.188. Já em abril de 2024 esse total era de 308.372. Isto é, foram adicionados 127.184 novos descontos associativos em um mês.

O CEBAP apresentou contrato de uso de espaço em escritório comercial com direito a 18 computadores completos, apesar disso não declarou quantos colaboradores teria a sua disposição. Nada obstante, o CEBAP não tem registro de nenhum funcionário junto à RAIS .

Contudo, mesmo se considerássemos que todos os computadores estivessem sendo operados para a captação de associados no período supracitado, cada colaborador teria que ter incluído um novo desconto associativo a cada 1 minutos e 30 segundos. Tais números são impraticáveis por ordens de magnitude, levando a conclusão de que as autorizações para tais descontos são fraudulentas.

Ainda que haja a possibilidade de um registro “em massa” por algum mecanismo automatizado, há que se levar em conta que, então, a Associação, recém-criada, conseguiu uma filiação nova a cada 1 minuto e 30 segundos, entre o mês de março e o mês de abril. Tal velocidade de adesão é, no mínimo, suspeita.

Adicionalmente, o CEBAP tem presença praticamente nula nas mídias sociais. A pesar de ter alcançado 308.372 associados, o CEBAP tem apenas 86 seguidores no *instagram* e 11 seguidores no *facebook*.

Cabe ressaltar que a opção “Quero me associar” no site da associação (www.cebap.org.br) orienta a ligar para o número 0800 715 8056 para tornar-se membro da instituição, no entanto, trata-se de um número inválido, o que é mais um forte indício de que se trata de associações forjadas de novos membros, já que o meio indicado pelo site para conseguir aderir à associação não funciona.

Figura 02 - Como tornar-se um associado conforme página da CEBAP.

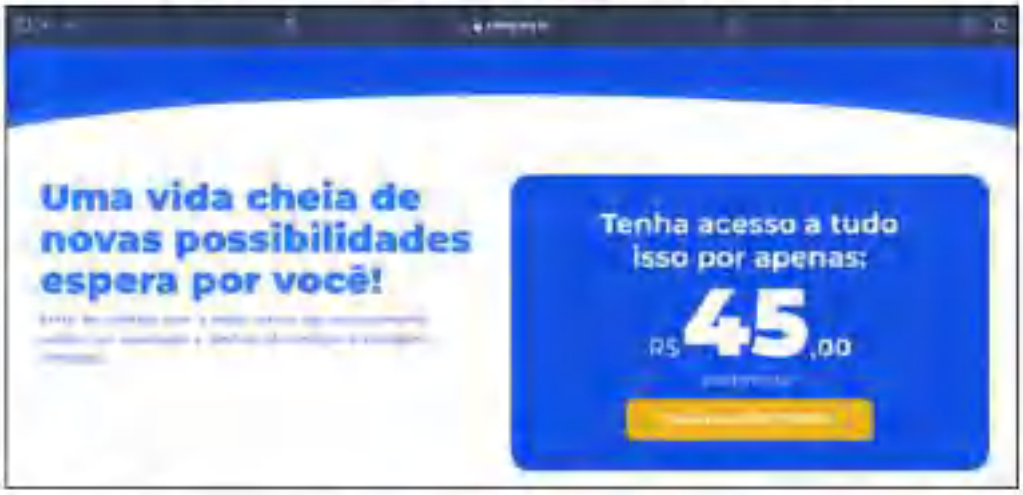

Fonte: Site CEBAP. Disponível em: <https://www.cebap.org.br/associe-se#Plano> Acesso em: 19 fev. 2025

Elemento de informação: expressiva quantidade de processos judiciais movidos em desfavor da entidade

As irregularidades narradas no Relatório desta Nota Técnica foram desveladas, em primeiro momento, por uma série de reportagens do Portal Metrópoles[1], em que se relata que entidades associativas de aposentados respondiam a mais de "*62 mil processos judiciais em todo o país e chegam a ganhar mais de R$ 30 milhões por mês com contribuições descontadas diretamente da folha de pagamento dos aposentados*". Esses processos judiciais, em sua maioria, foram movidos por beneficiários que não reconheciam a autorização para os descontos em seus benefícios.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, de fato se pode observar um volume expressivo de ações judiciais em que a entidade sob análise figura no polo passivo, supostamente demandadas por beneficiários do INSS que alegam a ocorrência de descontos indevidos em seus benefícios previdenciários.

Tabela 01 – Processos judiciais relacionados às entidades associativas

SIGLA	Total	2021	2022	2023	2024	2025	Polo Passivo	Principais assuntos
CEBAP	22.241	0	0	420	13.097	8.708	91%	Práticas abusivas Indenização por dano moral

Fonte: Escavador (SEI 3724209, DOC, [1])

A entidade, segundo informações extraídas da ferramenta de pesquisa de processos judiciais Escavador (julho/2025), está ligada a pelo menos 22.241 processos judiciais. Registre-se que o Escavador apresenta o total de processos judiciais em que a pessoa jurídica participa de qualquer forma (polo ativo, passivo, terceiro interessado etc.), de modo que há que se analisar também o percentual de processos em que ela aparece no "polo passivo", em outras palavras, quando ela é reclamada por alguém. Estes representam 91%, o que corresponde a, pelo menos, 20.239 processos em que ela foi reclamada.

Figura 03 - Processos judiciais - CEBAP

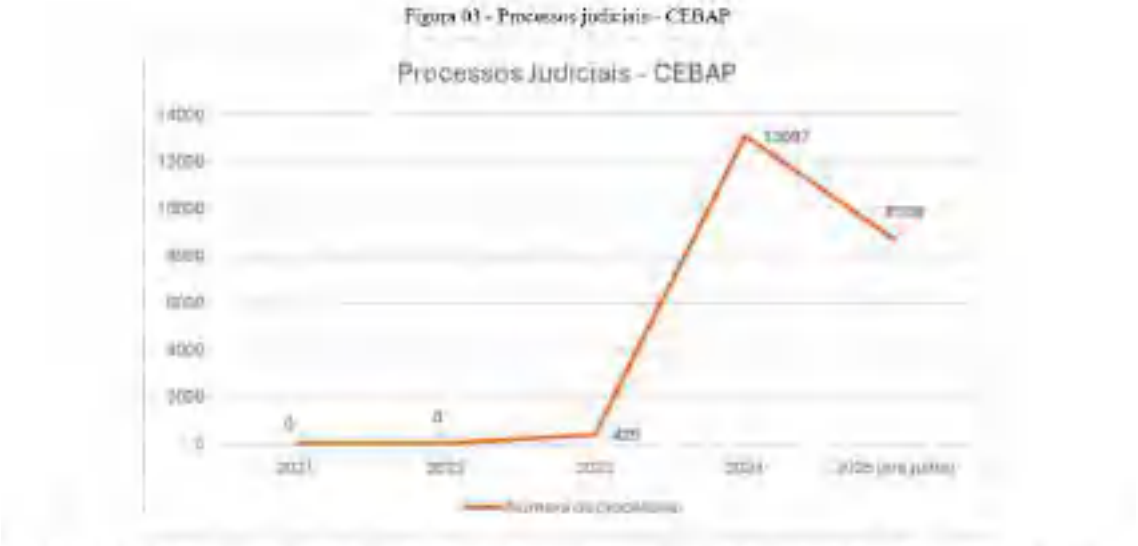

Fonte: elaboração propria, com base em informações publicas de processos judiciais, agregados pela plataforma Escavador (SEI 3724209, [1])

O assunto de parte dos processos remete às cobranças indevidas e pedidos de indenização por dano moral, conforme se pode constatar das informações públicas que são agregadas na ferramenta, conforme exemplificado abaixo:

Figuras 04, 05 e 06 – Processos judiciais ajuizados contra o CEBAP

Fonte: elaboração própria, com base em informações públicas de processos judiciais, agregadas pela plataforma Escavador (SEI 3724209, [1])

Em análise do conteúdo de algumas dessas sentenças, que são públicas, pode-se afirmar que parte desses processos se referem a reclamações relacionadas aos fatos analisados.

No processo n. 1001077-17.2024.4.01.4302 (SEI , [2]), que tramitou no Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à Vara Federal da SSJ de Gurupi-TO, trata de demanda em que a parte autora informa que "*estão sendo descontados em seu benefício valores identificados pela rubrica "Contribuição cebap-08007702070", no importe de R$ 35,23. Informa que jamais autorizou tais descontos.*". Em trecho da sentença, o juízo discorre que o CEBAP, apesar de apresentar defesa, não comprova a autorização para a realização dos descontos:

Por sua vez, o CEBAP apresentou defesa genérica, não tendo comprovado que a parte autora anuiu com os descontos realizados. Logo, não houve a comprovação de autorização da parte demandante para consignação dos descontos em seu benefício previdenciário, fato este que também afasta as alegações do INSS, ante a sua negligência ao descontar valores do segurado sem antes analisar a regularidade da contratação.

Dessa forma, o CEBAP é condenado à devolução dos valores e a pagar R$ 5.000,00 a título de danos morais a aposentada que foi lesada.

Ainda que, eventualmente, alguns processos tenham sido julgados improcedentes, o que pode ocorrer por diversas razões, ou que nem todos se refiram ao assunto aqui tratado, é relevante para a análise o fato o alto número de titulares de benefícios do INSS que alegam não ter autorizado o desconto, sempre considerando que tais pessoas são vulneráveis a fraudes em razão de uma combinação de fatores pessoais, sociais e tecnológicos.

Esse elevado número de ações judiciais com assunto semelhante movidas em desfavor da entidade, distribuídas em diversas regiões do país, é importante indício de que ela vinha promovendo descontos não autorizados, violando diversas exigências normativas relacionadas à execução dos ACTS, bem como a necessidade de autorização expressa, prevista nesses instrumentos de cooperação firmados com o INSS.

Elemento de informação: Registros no site Reclame Aqui de milhares de reclamações por cobrança indevida de mensalidades associativas

Outro indício relevante que reforça a tese de que a CEBAP vem promovendo descontos indevidos nos benefícios previdenciários sem a devida autorização dos titulares é o expressivo número de reclamações relacionadas aos fatos registradas no site *ReclameAqui*[2], uma das maiores plataformas públicas de queixas de consumidores no Brasil.

No *ReclameAqui*, por exemplo, existem **4.941 reclamações** contra a CEBAP (SEI 3724209, DOC. [3]). A plataforma indica que o assunto apontado pelos reclamantes, em **67,83%** delas é “cobrança indevida”.

Nesse sentido, relevante trazer o conteúdo de algumas destas reclamações:

Figuras 07, 08 e 09 – Reclamações de consumidores no *ReclameAqui*

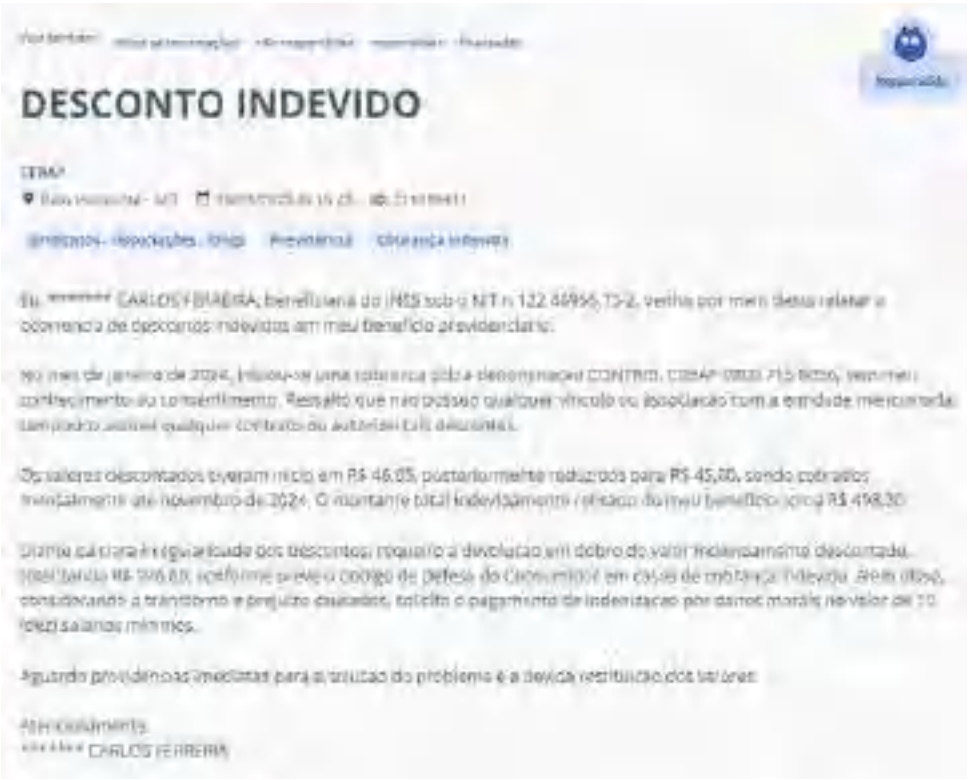

DESCONTO INDEVIDO

CEBAP

Eu, CARLOS FERREIRA, beneficiário do INSS sob o NIT nº 122.44995.72-2, venho por meio desta relatar a ocorrência de descontos indevidos em meu benefício previdenciário.

No mês de janeiro de 2024, iniciou-se uma cobrança sob a denominação CONTRIB. CEBAP 0800 715 8050, sem meu conhecimento ou consentimento. Ressalto que não possuo qualquer vínculo ou associação com a entidade mencionada, tampouco assinei qualquer contrato ou autorizei tais descontos.

Os valores descontados tiveram início em R$ 46,05, posteriormente reduzidos para R$ 45,00, sendo cobrados mensalmente até novembro de 2024. O montante total indevidamente retirado do meu benefício soma R$ 498,30.

Diante da clara irregularidade dos descontos, requeiro a devolução em dobro do valor indevidamente descontado, totalizando R$ 996,60, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor em casos de cobrança indevida. Além disso, considerando o transtorno e prejuízo causados, solicito o pagamento de indenização por danos morais no valor de 10 (dez) salários mínimos.

Aguardo providências imediatas para a solução do problema e a devida restituição dos valores.

Atenciosamente,
CARLOS FERREIRA

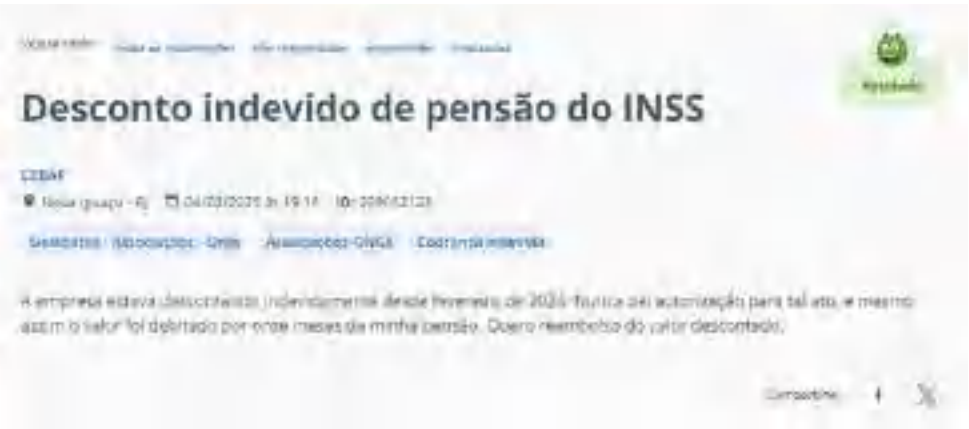

Desconto indevido de pensão do INSS

CEBAP

A empresa estava descontando indevidamente desde fevereiro de 2023 fiz/não dei autorização para tal ato, e mesmo assim o valor foi debitado por onze meses da minha pensão. Quero reembolso do valor descontado.

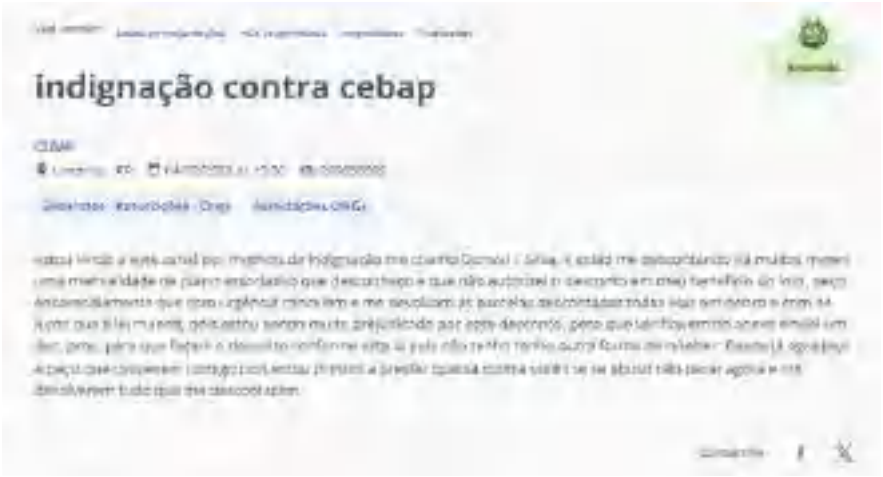

indignação contra cebap

CEBAP

Fonte: *ReclameAqui* (SEI 3724209, DOCS. [3, 4 e 5])

São, como já se disse, centenas de reclamação com conteúdo semelhante que merecem crédito, pois não se vislumbra qualquer

razão para se inferir que há algum movimento orquestrado de segurados para que mintam não ter autorizado descontos que, de fato, tenham autorizado.

Tais informações, embora oriundas de ambiente extrajudicial e de manifestação espontânea de usuários, possuem valor indiciário na apuração dos fatos, especialmente por revelarem um padrão de queixas em escala nacional, similar ao observado nas ações judiciais e nos relatórios de auditoria já analisados.

Dessa forma, os registros coletados na plataforma Reclame Aqui reforçam os indícios de que grande número de descontos foram realizados sem autorização prévia dos beneficiários.

Elemento de informação: aumento exponencial da receita com descontos e não reconhecimento da autorização pelos entrevistados em atividade de auditoria

A partir do momento em que as supostas fraudes começaram a vir a público, a Controladoria-Geral da União, por meio da Diretoria de Auditoria de Previdência e Benefícios (DPB), no papel de órgão de auditoria interna do Poder Executivo Federal, realizou extenso trabalho no Instituto Nacional do Seguro Social devido ao "*súbito aumento no montante dos descontos de mensalidades associativas realizados na folha de pagamento de beneficiários do INSS (de R$ 536,3 milhões em 2021 a R$ 1,3 bilhão em 2023, podendo alcançar R$ 2,6 bilhões em 2024), aliado à fragilidade dos controles mantidos pelo INSS para a realização desses descontos, ao histórico de irregularidades reportadas, e ao elevado número de requerimentos, ao INSS, de cancelamento de descontos (192 mil em abril de 2024*)"[3].

O gráfico aglutinado abaixo mostra que, de fato, o CEBAP aumentou a sua receita com descontos em folha de benefícios previdenciários ao longo dos anos em padrão semelhante à evolução no número de reclamações de descontos indevidos:

Figura 10 - Processos judiciais x Valores descontados - CEBAP

Fonte: elaboração própria; processos judiciais, agregados pela plataforma Escavador, (SEI 3724209, DOC [1]); valores descontados: Macica

Nesse sentido, no que diz respeito a CEBAP, os resultados do trabalho de auditoria desta CGU, reproduzido no Relatório de Avaliação 1675291, mostraram que 100% dos titulares de benefícios entrevistados disseram **não reconhecer** a autorização para os descontos, conforme Tabela abaixo:

Tabela 02 – Quantidade de entrevistados que relatam não ter autorizado desconto de mensalidade associativa, por entidade associativa ou sindical

ENTIDADE	QUANTIDADE DE DESCONTOS DE MENSALIDADE ASSOCIATIVA (AMOSTRA)	QUANTIDADE DE DESCONTOS NÃO AUTORIZADOS (AMOSTRA)	% DE DESCONTOS NÃO AUTORIZADOS EM RELAÇÃO AO TOTAL DE DESCONTOS DA ENTIDADE (AMOSTRA)	QUANTIDADE DE CF DIFERENTES DOS ENTREVISTADOS COM DESCONTOS
CEBAP	95	95	100%	20

Fonte: Elaborado pela equipe de avaliação, a partir de entrevistas realizadas pela CGU.

De modo que as suspeitas iniciais sobre a irregularidade dos descontos, advindas do alto número de demandas judiciais e reclamações administrativas versando sobre descontos indevidos, são reforçadas pelas conclusões da auditoria.

Ainda há outros indícios que corroboram tais suposições. Prossegue-se.

Elemento de informação: Relatório do aplicativo "Meu INSS" e da Central de Atendimento 135, que revela que grande maioria dos beneficiários que se manifestaram alegaram desconhecer os descontos em seus benefícios, sendo que boa parte dessas manifestações não foram contestadas pelas entidades.

A partir da deflagração da Operação Sem Desconto, o INSS suspendeu os ACTs vigentes por meio do Despacho Decisório n. 65, de 28 de abril de 2025[4].

Em busca de instituir outro mecanismo para apuração de quais associações estariam realizando descontos indevidos, o INSS publicou a Instrução Normativa INSS n. 186, de 12 de maio de 2025, que estabeleceu "*fluxo operacional para consulta, contestação e* ***análise de regularidade ou irregularidade de descontos de mensalidades associativas*** *promovidos em benefícios previdenciários por sindicatos e entidades associativas que celebraram Acordos de Cooperação Técnica – ACT com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS*". (Grifos meus)

Em suma, esta norma estabelece critérios e procedimentos para a consulta, contestação e análise dos descontos de mensalidades associativas diretamente na folha de pagamento dos benefícios previdenciários. Para tanto, por meio do Meu INSS e a Central de Atendimento do INSS, ouviu-se os beneficiários diretamente afetados pelos supostos atos ilícitos quanto ao reconhecimento (ou não) desses descontos, e impôs-se às entidades associativas a necessidade de comprovar a adesão voluntária e expressa dos beneficiários, mediante documentos hábeis, caso, por meio das plataformas mencionadas, eles não reconhecessem estes descontos.

A sistemática foi estabelecida da seguinte forma:

A instituição de mecanismo para o beneficiário informar se autorizou, ou não, descontos ativos em seu benefício, através de funcionalidade no aplicativo "Meu INSS" ou pela Central de Atendimento 135 (art. 2º e art. 4º);

Foi estabelecida ainda possibilidade de reclamação presencial nas agências dos Correios, iniciada em 30 de maio de 2025, sem prazo final para contestação, para aqueles segurados que possuem

dificuldades com o uso do aplicativo “Meu INSS” e que reportarão, ao INSS, a ocorrência de desconto associativo de forma indevida.

Caso o beneficiário tenha assinalado, por algum dos canais informados anteriormente, que não reconhece do desconto, este passa a ser considerado como contestado (art. 5º);

A partir do momento em que o desconto foi identificado como *não reconhecido* e passou a ser contestado, a entidade foi notificada para, em até 15 dias úteis, comprovar a regularidade do desconto, na forma estabelecida no inc. I do art. 6º. Importante observar que caso a entidade tenha realizado a averbação dos descontos de maneira regular, essa comprovação não seria um problema para ela, posto que todos os ACTs, ao regulamentar a sistemática dos lançamentos em folha de pagamento, já atribuíam às entidades a responsabilidade de manter arquivada a documentação comprobatória do consentimento expresso dos beneficiários, de modo que, caso esses vultosos números mostrados adiante de *não reconhecimentos* dos descontos não fossem procedentes, elas poderiam afastá-los, enviando a documentação correspondente, sem prejuízo da necessidade de se verificar o idoneidade do conteúdo ideológico desses documentos.

Alternativamente, a entidade associativa também teve o mesmo prazo para comprovar a restituição do valor descontado diretamente ao beneficiário, em relação ao período questionado ou, se for o caso, informar que o desconto é objeto de ação judicial;

Em caso de não manifestação da entidade, após o prazo expirado, quanto aos descontos não reconhecidos como legítimos pelos beneficiários, eles serão presumidos irregulares (art. 10).

Os números referentes ao CEBAP correspondentes ao período de 14 de maio a 08 de julho de 2025 estão consolidados na tabela abaixo.

Mesmo já se conhecendo o elevado número de queixas judiciais e extrajudiciais, causa certa perplexidade o alto número de descontos não reconhecidos: 140.832, o que corresponde a 99,2% do total de manifestações por esta plataforma.

Os números acima, obtidos por meio da sistemática estabelecida pela IN INSS nº 186/2025, apontam aquilo que os demais indícios já vinham indicando: a expressiva maioria dos descontos que eram realizados nos benefícios de aposentados e pensionistas do INSS estava sendo feita sem a autorização de seus titulares.

Como se não bastasse, há outra importante informação obtida pelos dados disponibilizados pelo INSS, relacionados à consulta acima: **dos que já tiveram o prazo expirado, a totalidade dos *não reconhecimentos* sequer foi contestada pela entidade**.

Conforme explicado anteriormente, a sistemática adotada pela IN PRES/INSS n. 186/2025, em estrita observância do princípio do contraditório e da ampla defesa, previu o prazo de 15 dias para as entidades comprovarem a improcedência destes *não reconhecimentos* de autorização de descontos. No entanto, em 23.004 casos em que o prazo para manifestação pela entidade já expirou na presente data, não foi sequer apresentada qualquer contraprova ou justificativa e ficaram sem qualquer contestação ou contraprova pela

entidade, no prazo estabelecido pela IN PRES/INSS n. 186/2025, conforme tabela e gráfico abaixo::

Isso significa que, no mínimo, **23.004 de *não reconhecimentos*, cerca de 16% do total**, ficaram sem qualquer contestação ou contraprova pela entidade, no prazo estabelecido pela IN PRES/INSS n. 186/2025.

Figura 11 - Dados de contestações no MeuINSS

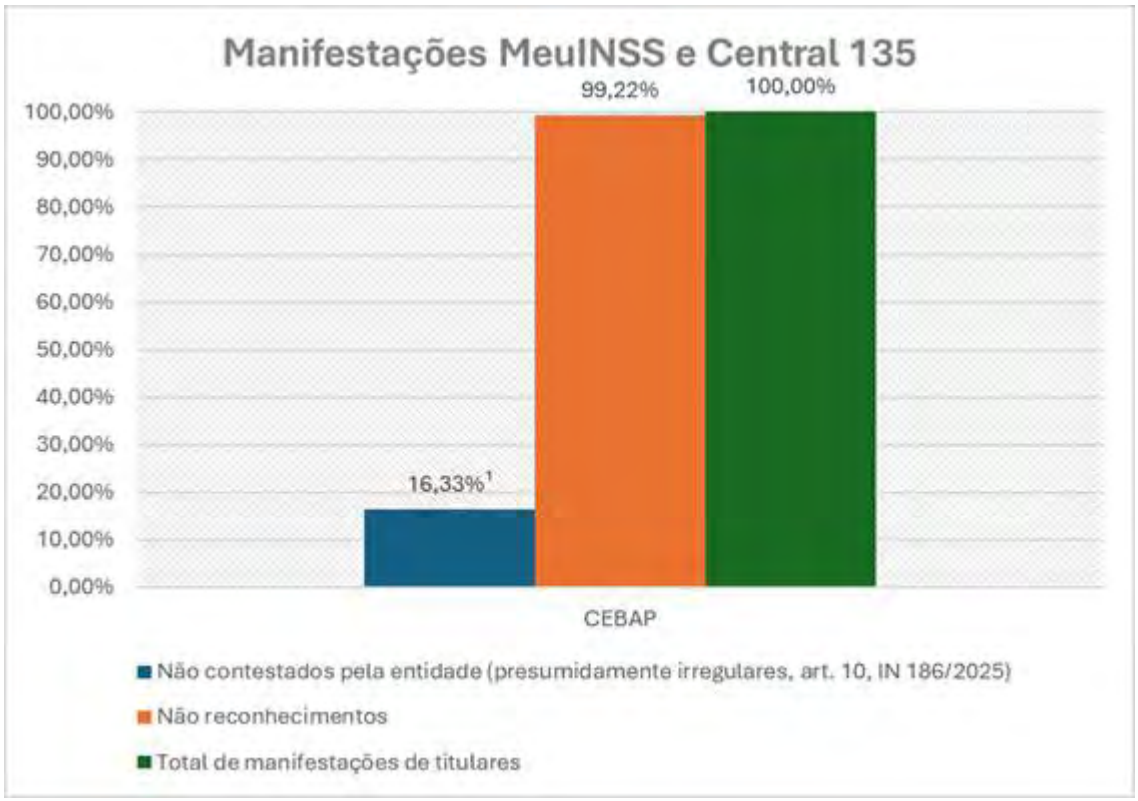

[1] Percentual em relativo somente às manifestações de titulares de benefícios marcadas como “não reconhecimentos”.

Fonte: Meu INSS e Central 135 (SEI 3724188)

De modo que, as manifestações assinaladas como “*não reconhecimento*” que não foram contestadas pela entidade importam em reconhecimento tácito, pela entidade, da irregularidade do desconto, conforme art. 10, da IN PRES/INSS n. 186/2025, a seguir reproduzido:

Art. 10. Nos casos de omissão da entidade associativa em se manifestar na forma e no prazo previstos no art. 6º, **serão presumidos como irregulares os descontos associativos promovidos**, e o INSS solicitará à Procuradoria-Geral Federal - PGF a adoção de medidas judiciais cabíveis para responsabilização das entidades ou de seus sócios. (grifos nossos)

Ademais, em que pese a entidade ter contestado 80,5% dos *não reconhecimentos* com prazo expirado, há que se considerar o posicionamento do cidadão em relação a estas contestações.

Das 94.787 contestações feitas pela entidade, apenas 3.030 foram aceitas pelos titulares de benefício com desconto. Outras 38.159 foram recusadas, de um total de 41.189 dessas contestações que foram avaliadas.

Figura 12 - Posicionamento do cidadão

POSICIONAMENTO CIDADÃO					
ACEITAS	(%) ACEITAS	RECUSADAS	(%) RECUSADAS	TOTAL AVALIADAS	(%) AVALIADAS
3.030	7,4%	38.159	92,6%	41.189	45,1%

Fonte: SEI 3724188

Esse número demonstra que, apesar de a entidade ter alto percentual de contestações, estas não foram aceitas pelos cidadãos pelos motivos abaixo:

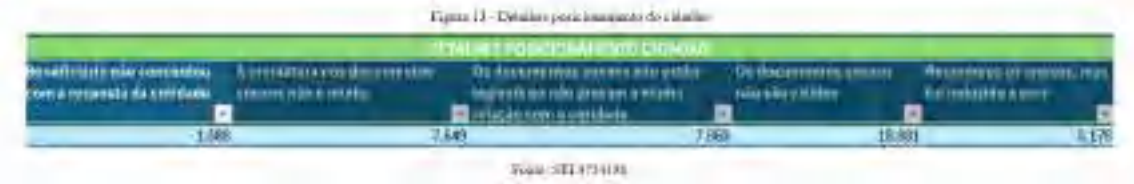

UTILIZAÇÃO DE FICHAS DE FILIAÇÃO E AUTORIZAÇÕES DE DESCONTO COM INDÍCIOS DE INIDONEIDADE

Conforme mencionado anteriormente, o CEBAP contestou 94.787 *não reconhecimentos,* grande parte dos quais recusados pelos cidadãos que se manifestaram.

As fichas de filiação e as autorizações juntadas pelo CEBAP parecem explicar essa assimetria entre *não reconhecimentos* e contestações pela entidade.

A Nota de Instrução n. 165/2025 (SEI 3718413) realizou análise de amostra não probabilística de termos de filiação, termos de autorização de desconto de mensalidade, documentos de identificação pessoal e gravações de conversas telefônicas enviados pelo entidade ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no âmbito de respostas às contestações de segurados do INSS.

A análise identificou diversos indícios de fraude no processo de filiação e coleta de autorização de desconto pelo CEBAP, em especial:

Termos de filiação à associação sem assinatura do beneficiário (art. 655, inciso III, alínea “a”, da IN PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022);

Termos de autorização de desconto de mensalidade associativa sem assinatura do beneficiário (art. 655, inciso III, alínea “b”, da IN PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022);

Termos de filiação associativa e de autorização de desconto em meio eletrônico sem requisitos de segurança que permitam garantir sua integridade e não repúdio (art. 655, § 1º, da IN PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022);

Termos de autorização e filiação com número de inscrição de CPF diverso do nome do segurado;

Ausência de documento de identificação civil oficial e válido com foto (art. 655, inciso III, alínea “c”, da IN PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022);

Gravação de áudio feita com pessoa diversa da constante nos termos de filiação e autorização;

Indícios de vício de consentimento dos segurados nas conversas telefônicas relacionadas às filiações de usuários e às autorizações para descontos associativos;

Trechos de conversa extraídos dos links de áudio constantes nos termos de filiação e autorização dos beneficiários;

Fraude na obtenção de consentimento dos segurados mediante prestação de serviço fictício de cancelamento de seguro;

Gravações de áudio incompletas/cortadas que podem ocultar o caráter generalizado de fraudes ocorridas;

Induzimento de beneficiários a erro mediante oferecimento de suposta carteira de benefícios associada ao INSS, à previdência ou ao Governo;

Uso de expressões transmissoras de falsa percepção de gratuidade do serviço;

Gravação sem qualquer consentimento do segurado.

A análise, então conclui o que segue:

5.1. Realizada a análise de amostra selecionada ao acaso de 20 pastas de respostas da CEBAP às contestações feitas por recebedores de benefício previdenciário do INSS, constataram-se diversas ilegalidades, notadamente:

I - Todos os termos de filiação não possuíam assinatura do beneficiário, em violação ao disposto no art. 655, inciso III, alínea “a”, da IN PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022 (item 4.1.1);

II - Todos os termos de autorização de desconto de mensalidade associativa não possuíam assinatura do beneficiário, em violação disposto art. 655, inciso III, alínea “b”, da IN PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022 (item 4.1.2);

III - Os termos de filiação e autorização de desconto em meio eletrônico não detinham os requisitos de segurança da informação que permitam garantir sua integridade e não repúdio, em violação ao disposto no art. 655, § 1º, da IN PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022 (item 4.1.3.);

IV - 25% da amostra dos termos de autorização e filiação apresentou número de inscrição com CPF diverso do nome do segurado (item 4.1.4);

V - Nenhuma das pastas apresentou documento de identificação civil oficial e válido com foto, em violação ao art. 655, inciso III, alínea “c”, da IN PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022 (item 4.1.5); e

VI -Gravação de áudio feita com pessoa diversa da constante nos termos de filiação e autorização (item 4.1.6).

5.2. Outrossim, selecionadas 20 gravações telefônicas específicas, apuraram-se diversos indícios de vício de consentimento de segurados nas manifestações de vontade de adesão à associação e de autorização de desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário (item 4.2), os quais podem se resumir em:

I. Fraude na obtenção de consentimento dos segurados mediante prestação de serviço fictício de cancelamento de seguro (item 4.2.1.1);

II. Gravações de áudio incompletas/cortadas que podem ocultar o caráter generalizado de fraudes ocorridas (item 4.2.1.2);

III. Induzimento de beneficiários a erro mediante oferecimento de suposta carteira de benefícios associada ao INSS, à previdência ou ao Governo (item 4.2.1.3);

IV. Uso de expressões transmissoras de falsa percepção de gratuidade do serviço (item 4.2.1.4);

V. Fala deliberadamente rápida, embargada ou ininteligível na leitura de termo de consentimento do segurado (item 4.2.1.5); e

VI. Gravação sem qualquer consentimento do segurado (item 4.2.1.6).

5.3 Assim, a análise das gravações telefônicas anexadas pela associação CEBAP nas respostas às contestações dos beneficiários do INSS revelou um padrão consistente de comunicação e táticas operacionais que sugerem, em tese, a presença generalizada, sistemática e institucionalizada de fraude na adesão de novos associados.

Em síntese, faz-se presentes indícios robustos de que a adesão à associação é frequentemente obtida de forma fraudulenta, seja por meio de documentos enviados ao INSS em desacordo com a legislação de regência, seja por meio de artifícios que induzem a erro os segurados.

A natureza sistemática e velada dessas táticas compromete fundamentalmente a validade jurídica dos atos de filiação e, por arrastamento, a fiscalização do INSS acerca da legitimidade da solicitação de averbação dos descontos nos benefícios previdenciário, situação que constitui, em tese, a prática do ato lesivo tipificado no art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.846/2013.

Além da utilização de fichas sem os requisitos de segurança obrigatório, tais elementos evidenciam um *modus operandi* voltado à captação irregular de filiações e autorizações de desconto, por meio de estratégias comunicativas opacas e enganosas, que não apenas violam os termos do ACT, como configuram possível fraude contra a Administração Pública, posto que a entidade informou ao INSS haver a autorização válida para esses descontos, quando nunca obteve.

Ainda nessa toada, o INSS, por meio do Ofício SEI Nº 729/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS, lastreado nas previsões do Acordo de Cooperação Técnica, solicitou que o CEBAP encaminhasse as “fichas de filiação, termo de adesão/autorização ao desconto e documentação pessoal correlata (RG, CPF, CTPS, etc.)” referentes listagem de benefícios. O CEBAP, em resposta, encaminhou algumas fichas de filiação com padrão de assinatura “manual” e outras com padrão de assinatura “eletrônica”.

Nas fichas de filiação com assinatura manual o campo e-mail das fichas está preenchido de forma padronizada como o modelo a seguir “nome associado”@gmail.com conforme figura abaixo.

(...)

Apesar da baixa qualidade dos documentos escaneados pelo CEBAP é possível perceber a padronização dos e-mails de contato baseado no nome do associado. Tal padrão se repete nas demais

fichas associativas assinadas manualmente, conforme figura abaixo, exceto nos casos os quais o e-mail não foi informado.

Figura 15 - Fichas de filiação CEBAP: e-mails padronizados

(...)

Adicionalmente, os dados dos dependentes dos supostos associados não estão preenchidos em nenhuma das fichas de filiação assinadas manualmente, como no exemplo da figura abaixo.

Tal padrão de preenchimento das fichas, sem o e-mail real e sem os dados de dependentes, é congruente com o que seria esperado caso fossem utilizados apenas dados pessoais em massa obtidos de forma ilícita.

UTILIZAÇÃO DE FICHAS SEM VALIDAÇÃO BIOMÉTRICA EM NOVAS FILIAÇÕES, EM DESRESPEITO À IN/INSS Nº 162/2024 E AOS TERMOS DE COMPROMISSO FIRMADOS

Conforme mencionado no item 4.1 desta Nota Técnica, o CEBAP firmou termo de compromisso firmado junto ao INSS, assumindo compromisso sob responsabilidade legal, em enviar inclusões para averbações conciliadas com termos de autorizações que atendam os requisitos da Nota Técnica Dataprev 0027081-2024, ou seja, assinatura eletrônica avançada com biometria com as seguintes características:

I. Mecanismo que possibilite detectar se o documento foi alterado depois de assinado;

II. Captura biométrica com garantia de vivacidade (liveness). A solução de liveness deverá implementar o nível iBeta2 e dentro dos padrões definido no IEEE Std 2790-2020 – Standard for Biometric Liveness Detection, além da ISO/IEC 30.107-3, referente aos testes para detecção de possíveis ataques;

III. A captura de biometria facial deve ser capaz de capturar a imagem facial com qualidade mínima de acordo com a ISO/IEC 29.794-5, levando em consideração aspectos como taxa de compressão, nitidez e luminosidade mínima, entre outros;

IV. Será adotado como padrão a validação biométrica facial como fator único e obrigatório de identificação. A adoção de outras tecnologias biométricas será objeto de futura avaliação e, caso aprovada, será incluída pela Dataprev nas rotinas ora estabelecidas;

V. Vinculação da biometria capturada ao documento utilizado;

VI. Validação da biometria capturada com bases biométricas de Governo , incluindo a indicação de qual base foi utilizada para comparação e o resultado alcançado na comparação (score) na avaliação de convergência por similaridade. Deverá contemplar ainda a validação de dados biográficos dessas bases. Serão consideradas as validações prévias, feitas em base de governo com latência de até 24 meses.

VII. Caso a imagem do beneficiário não esteja disponível nas bases de governo para a validação biométrica, a assinatura poderá ser realizada com base em documento oficial com foto e o resultado da validação da biometria capturada com a foto com convergência por similaridade, incluindo a validação dos atributos biográficos capturados no documento.

VIII. O processo de assinatura deverá incluir a localização da operação e o controle de data e hora da assinatura (timestamp);

IX. O registro biométrico utilizado deverá ser disponibilizado junto ao instrumento contratual que aplicou a biometria para apoiar a assinatura no padrão 2D. Quando a validação se der a partir de um documento com foto, o documento scaneado deverá ser igualmente disponibilizado. A qualidade dos documentos e registros biométricos devem ser suficientes para permitir futura auditoria do processo e batimento entre o rosto utilizado na identificação no momento da autenticação biométrica e aqueles presentes em bases biométricas e/ou documentais onde ocorrerá a conferência da solução;

X. A biometria capturada na operação de assinatura deverá ser utilizada exclusivamente para este processo;

XI. Durante o processo de captura biométrica, a solução deverá informar a finalidade dela ao beneficiário, incluindo a indicação de que o registro poderá ser utilizado pelo INSS/Dataprev para fins de auditoria e apurações relativas à identificação do titular do registro; e,

XII. Além da assinatura eletrônica do beneficiário, o termo será assinado com certificado digital do representante legal ou do procurador da entidade

Ainda, nas datas disponibilizadas pela Dataprev, comprometeu-se a enviar:

I. Encaminhar o arquivo de remessa da entidade para processamento apenas das inclusões que houver o fornecimento dos termos de adesão com assinatura eletrônica avançada e biometria facial correspondente. O arquivo de remessa e o envio do arquivo da adesão serão recebidos via ferramenta GIS (Guia de Transferência de Arquivos).

Dessa forma, ressalta-se, especialmente, o previsto no item VI, referente à validação da biometria capturada com bases biométricas governamentais. Somente na ausência dessa informação nas bases governamentais é que poderiam ser adotadas formas alternativas, conforme previsto no item VII.

Com o objetivo de verificar se o mecanismo de segurança, como a validação em bases biométricas governamentais, foi efetivamente utilizado pelas entidades, de modo a evitar a inserção de filiações fraudulentas, esta Controladoria-Geral da União (CGU) realizou consulta junto ao Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), principal validador biométrico do governo federal.

Já as fichas de cadastramento “assinadas” eletronicamente, um total de 316, por sua vez, têm outras incongruências. Todas têm o mesmo número de associado, “6563322”, a exemplo da figura abaixo, levando a conclusão de que não foram cadastramentos de associados individuais realizados ao longo do tempo, mas sim documento criados em “linha de produção” nos quais não se percebeu que cada associado deveria ter um número de registro diferente.

(...)

Além disso, considerando os documentos na forma presente no processo SEI 00190.112066/2024-37, o registro utilizado como

“Aceite Digital” nas fichas cadastrais, não tem o condão de comprovar a autenticidade e autoria dos documentos. Conforme figura abaixo todas as fichas cadastrais possuem no campo “Aceite Digital” uma sequência alfanumérica que seria o código hash[4] do arquivo.

Figura 18 - Fichas de filiação CEBAP: “assinaturas” eletrônicas

Fonte: Fichas de filiação contidas no Processo SEI_35014.107896/2024-68 (SEI 3724017)

Mesmo assumindo que esse código hash seja válido e não foi alterado, fato que no caso em tela não se pôde comprovar, ele por si só não é mecanismo suficiente para garantir a autoria e a autenticidade do documento. Para esse objetivo é necessário o emprego de métodos de assinatura digital.

Nesse contexto, com uso do software Adobe Acrobat Reader, ferramenta referência em criação e identificação de assinaturas digitais em documento do tipo PDF, **foi possível verificar a existência de apenas 4 assinaturas digitais no documento que continha as 316 fichas “eletronicamente assinadas”,** conforme figura abaixo. No entanto, todas as 4 assinaturas estavam assinaladas como inválidas e nenhuma pertencia a associados do CEBAP.

Figura 19 - Fichas de filiação CEBAP: assinaturas eletrônicas reconhecidas pelo *Acrobat Reader*

Fonte: Painel de assinaturas do *Acrobat Reader* ao arquivo das fichas de filiação digital constante do Processo SEI_35014.107896/2024-68 (SEI 3724017)

Portanto, diante da análise exposta acima, não existe qualquer indício de que haja assinaturas digitais válidas nos documentos referentes às fichas de filiação, na forma constante no processo SEI 00190.112066/2024-37, de modo a garantir a **autenticidade** da ficha de associação e o **não repúdio** de sua autoria.

Vale ainda mencionar que junto com as fichas de filiação e documentos de identificação enviadas pelo CEBAP ao INSS foram encontradas diversas fotos de cartões de banco junto aos documentos de identificação conforme imagens abaixo.

(...)

INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS NOS SISTEMAS DO INSS/DATAPREV E SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO EM 5.366 OCASIÕES DE DESCONTOS EM BENEFÍCIOS DE PESSOAS JÁ FALECIDAS

Durante a análise documental realizada no bojo da presente Investigação Preliminar Sumária, identificaram-se importantes elementos de prova que indicam possíveis irregularidades cometidas pela entidade CEBAP, relacionadas à solicitação de descontos em benefícios previdenciários.

Foram encaminhadas pela DATAPREV informações que permitiram constatar que, ao longo da execução do Acordo de Cooperação Técnica (ACT), o CEBAP solicitou a inclusão de descontos que não foram efetivados em razão de os benefícios estarem inativos. Em diversos desses casos, a inativação decorreu do falecimento do titular do benefício.

As referidas informações foram recebidas e analisadas pela Diretoria de Pesquisa e Informações Estratégicas (DIE) da Controladoria-Geral da União (CGU), conforme Nota Técnica n. 2228/2025/CGIE/DIE/SE (SEI 3723991).

Em levantamento realizado, identificou-se que, em ao menos **3.366 oportunidades**, a entidade tentou incluir descontos em benefícios que, no momento da solicitação, já estavam encerrados em decorrência do óbito do beneficiário. A tabela abaixo exemplifica essas ocorrências, por ano. Em anexo (SEI 3723996), está a tabela completa indicando os dados do benefício, nome do titular, data e fonte do registro de óbito, bem como o intervalo de dias entre o falecimento e a competência da tentativa de desconto.

Para fins de apuração, foi realizado o cruzamento entre os arquivos de retorno referentes a pessoas falecidas, identificados pelos códigos cod_operacao=1, cod_resultado=2 e cod_erro=005, e as bases oficiais de registros de óbitos (SISOB e SIRC_DO). Foram consideradas as seguintes competências: 202110, 202204, 202304, 202305, 202306, 202309, 202311, 202312, 202401, 202402, 202403, 202404, 202405, 202406, 202407, 202408, 202409, 202410 e 202411.

Tabela 05 – Tentativas de inclusão de descontos em benefícios inativados por falecimento

ASSOCIAÇÃO	ANO				TOTAL
	2021	2022	2023	2024	
CEBAP	--	--	1.593	3.773	5.366

Fonte: SEI 3723996

A título de exemplo, o CEBAP tentou incluir desconto supostamente autorizado pelo filiado CICERO MAURICIO DA SILVA na competência 01/2024. No entanto, tal tentativa só não foi bem-sucedida porque o benefício estava inativo. O motivo: ele falecera, segundo o SISOB, em 09/01/2016 (o registro do óbito só ocorreu 12/01/2016). Desse modo, extrai-se, com base nas informações do SISOB e do INSS, que o tempo transcorrido entre o óbito e a **solicitação de inclusão de desconto, pelo CEBAP, foi de cerca de 8 anos.**

Inclusive, a data do óbito da suposta filiada teria se dado **antes mesmo da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica** entre a CEBAP e o INSS, que se deu somente em 23/12/2022, de modo que seria, em tese, impossível a entidade possuir autorização para desconto firmado em vida pela suposta filiada, com relação a um ACT que sequer existia ainda.

A situação se repetiu em milhares de outros casos, conforme planilha de registros em anexo (SEI 3723996).

Conforme explicado no item 4.1, era dever da entidade manter arquivadas, à disposição do INSS, **todas as autorizações, exclusões e termos de filiação assinados, pelo período em que perdurarem os descontos e por cinco anos após a exclusão (item 2.2.4 do ACT)**, **bem como digitalizar os documentos exigidos — incluindo documento oficial com foto — e encaminhá-los ao INSS (item 2.2.5)**. Esses documentos devem atender a requisitos de segurança e

integridade quando formalizados eletronicamente, conforme previsto na Instrução Normativa nº 128/2022 (item 2.2.6).

Ao tentar incluir descontos em aproximadamente 5.300 ocasiões nos sistemas informatizados do INSS, o CEBAP, em tese, declarou falsamente possuir as respectivas autorizações e fichas de filiação assinadas pelos beneficiários. No entanto, tais documentos não poderiam existir, em grande parte, senão na totalidade, uma vez que se referiam a pessoas falecidas há anos. Trata-se de conduta que, em tese, configura tentativa de burlar os controles da Administração Pública.

As condutas constituem forte indício de atuação fraudulenta, **na medida em que supostamente revela a inexistência de qualquer manifestação válida de consentimento por parte do beneficiário**.

OMISSÃO NA APRESENTAÇÃO DAS FICHAS DE FILIAÇÃO EM PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Com o objetivo de avaliar os controles internos adotados pelo INSS e os riscos associados à averbação de descontos, a CGU requisitou às entidades que vinham realizando desconto em benefício previdenciários a apresentação da documentação comprobatória da legalidade dos lançamentos: termos de filiação assinados, autorizações expressas dos beneficiários e respectivos documentos de identificação.

No caso do CEBAP, conforme Relatório de Avaliação 1680913 - CGU Presente (SEI 3723979), em amostra de 41 benefícios auditados, a entidade apresentou documentação de forma incompleta em 13 casos.

Registre-se que a entidade detém dever objetivo de manter e apresentar, sempre que solicitada por órgãos de controle ou fiscalização, as fichas de filiação devidamente assinadas, acompanhadas das autorizações expressas e dos documentos de identidade dos beneficiários.

Nesse contexto, a apresentação parcial (em 13 casos, ou 32% das solicitações) sem qualquer justificativa plausível, conforme apontado no Relatório de Auditoria, da documentação solicitada pela CGU pode configurar ato ilícito de dificultar a atividade de fiscalização exercida por este órgão.

O próprio Manual de Responsabilização de Entes Privados da CGU (2022) esclarece que a omissão no fornecimento de documentos, como no caso em tela, é suficiente para caracterizar a violação da Lei Anticorrupção, uma vez que essa conduta prejudica a transparência e a verificação da legalidade de atos praticados, no caso, os descontos associativos realizados nos benefícios previdenciários.

Diante do exposto, a omissão em fornecer a documentação necessária e sua apresentação parcial comprometeram a verificação da legalidade dos descontos associativos realizados nos benefícios previdenciários.

INFORMAÇÕES E PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES

O Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas (CEBAP) tem sede[5] na Avenida Eusébio Matoso, 690, conjunto 89, Pinheiros, CEP: 05.423-000, São Paulo/SP, conforme figura abaixo.

Figura 21 - Sede do CEBAP

Fonte: *Google maps*.

No mesmo endereço estão situadas nada menos que 09 (nove) empresas cujo responsável é o sr. Vinicius Cavalcante Cintra, ex-presidente e atual responsável de TI do CEBAP: Target Law Consultoria e Negócios LTDA, CNPJ: 27.637.421/0001-84; Cintra Capital Participações LTDA, CNPJ: 37.370.181/0001-58; Maven Participações S.A., CNPJ: 43.215.481/0001-65; Target Development Tecnologia LTDA, CNPJ: 44.415.496/0001-30; Target Service Negócios LTDA, CNPJ: 44.415.648/0001-02; Target MKT Publicidade e Eventos, CNPJ: 44.480.397/0001-31; Target Management Gestão de Negócios Patrimonio e Investimentos LTDA, CNPJ: 44.683.150/0001-12; Teshuva Gestão de Negócios LTDA, CNPJ: 44.683.488/0001-74; Fast Connection Tecnologia LTDA, CNPJ: 46.039.978/0001-68, **sugerindo que o endereço CEBAP seja apenas de fachada.**

Abaixo segue o histórico do quadro de dirigentes do CEBAP.

Tabela 06 – Quadro Social do CEBAP

Nome	**CPF**	**Qualificação**
Sonia Regina Zaccanini	535.689.158-04	Presidente à época
Maria Auxiliadora Alves da Silva	266.551.138-06	Secretária
Sylvia Lucia Zaccanini	073.606.408-73	Tesoureira
Claudia Moraes Sophia Skitnevsky	045.684.708-11	Responsável TI
Vinicius Cavalcante Cintra	320.563.938-32	Responsável TI / Ex-presidente
Edimar Policarpo Junior	783.801.118-34	Responsável TI
Ronaldo Pereira Hellu	307.716.708-50	Responsável TI

Antônio Carlos Camilo Antunes	279.758.601-82	Procurador
Elio Zemuner	256.962.389-04	Diretor Atual
Charles Ariel de Araujo Lemos	084.884.364-91	Presidente Atual
Sonia Maria de Oliveira	906.055.786-72	Diretora Atual

Fonte: Informações prestadas pelo CEBAP e Portal Transparência do Governo Federal.

Ainda na análise constante da Nota Técnica nº 2636, de 30/07/2025, a CGU identificou expressiva quantidade de processos judiciais movidos em desfavor da entidade, totalizando ao menos 20.239 processos em que a associação consta como reclamada, todos em 2023 e 2025, em que pese a existência do CNPJ registrado desde 2007. Os principais assuntos dos processos relacionam-se a cobranças indevidas e pedidos de indenização por dano moral.

No que se refere a reclamações registradas, a CGU identificou na plataforma ReclameAqui, por exemplo, 4.941 reclamações contra a CEBAP, sendo que o assunto apontado pelos reclamantes, em 67,83% é “cobrança indevida”.

Por meio da Nota de Instrução n. 165/2025 (SEI 3718413), a CGU realizou análise de amostra de termos de filiação, termos de autorização de desconto de mensalidade, documentos de identificação pessoal e gravações de conversas telefônicas enviados pelo CEBAP ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no âmbito de respostas às contestações de segurados do INSS. Esta análise conclui o seguinte:

> “5.1. Realizada a análise de amostra selecionada ao acaso de 20 pastas de respostas da CEBAP às contestações feitas por recebedores de benefício previdenciário do INSS, constataram-se diversas ilegalidades, notadamente:
>
> I - Todos os termos de filiação não possuíam assinatura do beneficiário, em violação ao disposto no art. 655, inciso III, alínea “a”, da IN PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022 (item 4.1.1);
>
> II - Todos os termos de autorização de desconto de mensalidade associativa não possuíam assinatura do beneficiário, em violação

disposto art. 655, inciso III, alínea “b”, da IN PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022 (item 4.1.2);

III - Os termos de filiação e autorização de desconto em meio eletrônico não detinham os requisitos de segurança da informação que permitam garantir sua integridade e não repúdio, em violação ao disposto no art. 655, § 1º, da IN PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022 (item 4.1.3.);

IV - 25% da amostra dos termos de autorização e filiação apresentou número de inscrição com CPF diverso do nome do segurado (item 4.1.4);

V - Nenhuma das pastas apresentou documento de identificação civil oficial e válido com foto, em violação ao art. 655, inciso III, alínea “c”, da IN PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022 (item 4.1.5); e

VI -Gravação de áudio feita com pessoa diversa da constante nos termos de filiação e autorização (item 4.1.6).

5.2. Outrossim, selecionadas 20 gravações telefônicas específicas, apuraram-se diversos indícios de vício de consentimento de segurados nas manifestações de vontade de adesão à associação e de autorização de desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário (item 4.2), os quais podem se resumir em:

I. Fraude na obtenção de consentimento dos segurados mediante prestação de serviço fictício de cancelamento de seguro (item 4.2.1.1);

II. Gravações de áudio incompletas/cortadas que podem ocultar o caráter generalizado de fraudes ocorridas (item 4.2.1.2);

III. Induzimento de beneficiários a erro mediante oferecimento de suposta carteira de benefícios associada ao INSS, à previdência ou ao Governo (item 4.2.1.3);

IV. Uso de expressões transmissoras de falsa percepção de gratuidade do serviço (item 4.2.1.4);

V. Fala deliberadamente rápida, embargada ou ininteligível na leitura de termo de consentimento do segurado (item 4.2.1.5); e

VI. Gravação sem qualquer consentimento do segurado (item 4.2.1.6).

5.3 Assim, a análise das gravações telefônicas anexadas pela associação CEBAP nas respostas às contestações dos beneficiários do INSS revelou um padrão consistente de comunicação e táticas operacionais que sugerem, em tese, a presença generalizada, sistemática e institucionalizada de fraude na adesão de novos associados.

Em síntese, faz-se presentes indícios robustos de que a adesão à associação é frequentemente obtida de forma fraudulenta, seja por meio de documentos enviados ao INSS em desacordo com a legislação de regência, seja por meio de artifícios que induzem a erro os segurados.

A natureza sistemática e velada dessas táticas compromete fundamentalmente a validade jurídica dos atos de filiação e, por arrastamento, a fiscalização do INSS acerca da legitimidade da solicitação de averbação dos descontos nos benefícios previdenciário, situação que constitui, em tese, a prática do ato lesivo tipificado no art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.846/2013.”

A Controladoria-Geral da União identificou, ainda, outro dado extremamente grave: foram registradas pelo menos 5.366 tentativas de inclusão de descontos associativos em benefícios já encerrados devido ao óbito do titular. Tal conduta afronta diretamente as obrigações da entidade, que deveria manter arquivadas e à disposição do INSS todas as autorizações, termos de filiação e documentos exigidos — incluindo identificação oficial com foto — pelo período dos descontos e por cinco anos após sua exclusão.

Ao tentar inserir esses descontos nos sistemas do INSS, o CEBAP, portanto, declarou falsamente possuir autorizações assinadas por beneficiários que já haviam falecido há anos, o que torna impossível a existência desses documentos. Trata-se de uma prática que configura tentativa deliberada de burlar os mecanismos de controle da Administração Pública.

Essas condutas revelam indícios robustos de fraude sistemática, evidenciando a completa ausência de consentimento válido e reforçando a gravidade do esquema criminoso.

Tentativa de inclusão de descontos sem comprovação de autorização de seus titulares

A entidade solicitou, ao longo de 17 competências (mês), a inclusão de 596.172 averbações, sendo que foram incluídos com sucesso 400.025 descontos, com uma taxa de sucesso de 67,1%

Tabela – Solicitações de inclusão, inclusão com sucesso dos descontos e taxa de sucesso

Ano	Solicitação de inclusão	Inclusão com sucesso	Taxa de sucesso
2023	77.873	57.992	74,5%
2024	518.299	342.033	66,0%
Total	**596.172**	**400.025**	**67,1%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Tabela – Solicitações de inclusão, sucesso na inclusão e taxa por competência

Mês/ano	Solicitação de inclusão	Inclusão com sucesso	Taxa de sucesso
2024-02	190.893	139.124	72,9%
2024-03	113.037	92.370	81,7%
2024-04	93.868	78.785	83,9%
2024-05	73.874	0	0,0%
2024-01	46.176	31.696	68,6%
2023-10	38.414	34.639	90,2%
2023-05	13.034	7.445	57,1%
2023-12	11.757	9.743	82,9%
2023-09	4.255	1.501	35,3%
2023-08	4.196	1.658	39,5%
2023-06	3.211	1.666	51,9%
2023-07	3.006	1.340	44,6%
2024-10	224	45	20,1%
2024-09	96	6	6,3%
2024-08	80	0	0,0%
2024-11	50	6	12,0%
2024-12	1	1	100,0%
Total	**596.172**	**400.025**	**67,1%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Como forma de elucidar essa situação, o próximo gráfico detalha a relação entre a quantidade de solicitações de inclusão e a quantidade de inclusões de desconto efetuadas com sucesso.

Gráfico – Solicitação de inclusão e inclusão com sucesso por competência

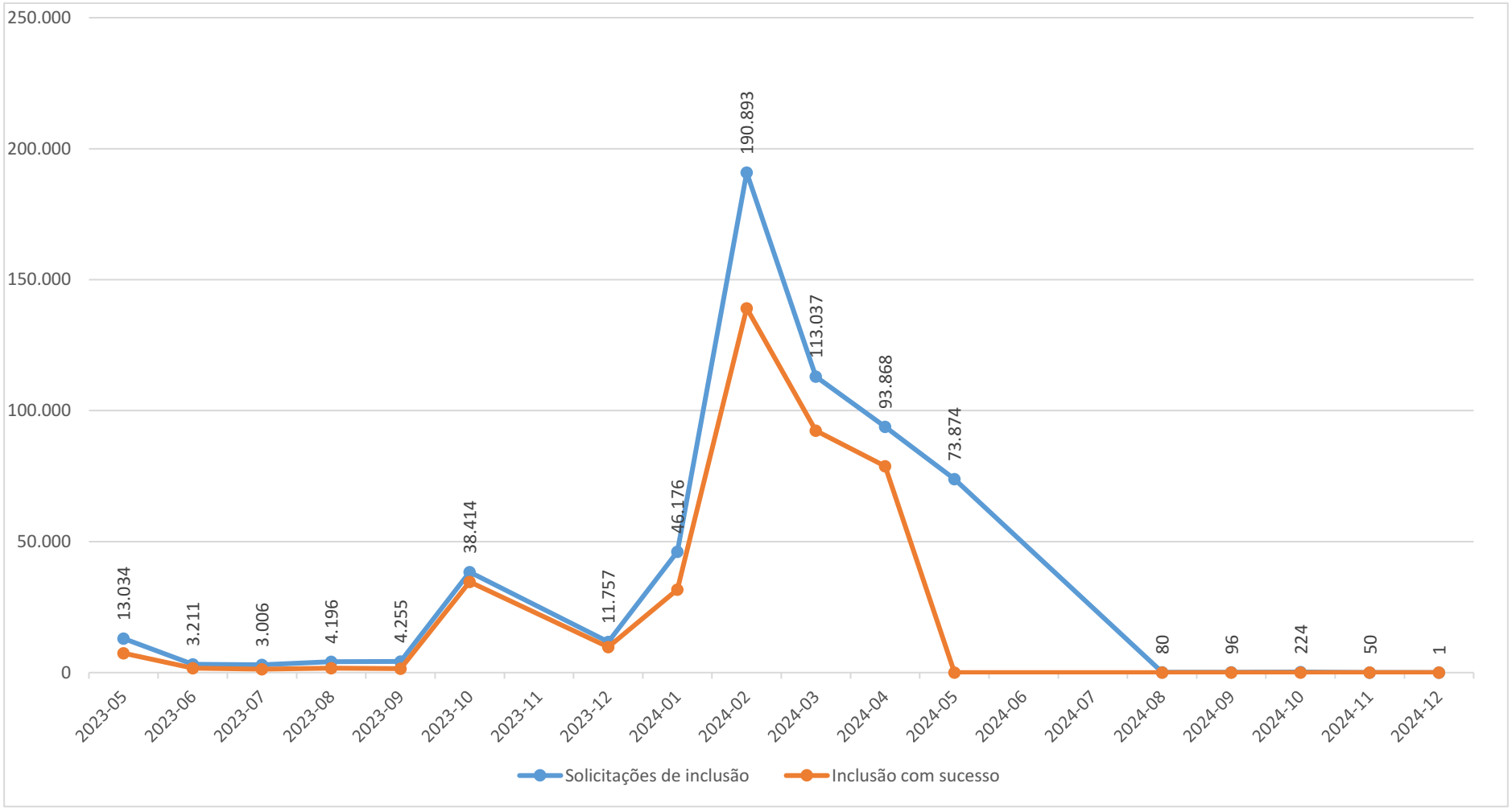

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Em seis competências, a entidade solicitou a inclusão de mais de 30.000 descontos em um único mês. Foram, no total, 556.262 tentativas e 376.614 inclusões. Em relação às maiores competências nas quais houve a solicitação de inclusão de descontos, o maior valor ocorreu em 12/2023, com 184.918 solicitações. Nessa competência, seria necessário realizar 9.246 filiações por dia útil em um mês, sendo 1.156 por hora útil de trabalho.

Tabela – Competências em que ocorreram mais de 30.000 pedidos de inclusão de descontos

Mês/Ano	Qtd. solicitações de inclusão	Qtd. inclusões com sucesso	Taxa de sucesso
2024-02	190.893	139.124	72,9%
2024-03	113.037	92.370	81,7%
2024-04	93.868	78.785	83,9%
2024-05	73.874	0	0,0%
2024-01	46.176	31.696	68,6%
2023-10	38.414	34.639	90,2%
Total	**556.262**	**376.614**	**67,7%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

No referido documento, a CGU analisa o caso destacando que o CEBAP apresentou crescimento abrupto das contribuições associativas entre março e abril de 2024: em apenas um mês, o número de descontos autorizados saltou de 181.188 para 308.372, um acréscimo de 127.184 novos registros.

De acordo com a CGU, a entidade apresentou contrato para uso de espaço com 18 computadores, mas não informou a quantidade de colaboradores. Mesmo supondo que todos os computadores estivessem dedicados à captação de associados, seria necessário incluir um novo desconto a cada 1 minuto e 30 segundos, ritmo absolutamente impraticável, evidenciando que as autorizações são fraudulentas.

Ainda que se cogite um mecanismo automatizado para registro em massa, a velocidade de adesão — uma filiação nova a cada 90 segundos — é altamente suspeita para uma associação recém-criada. Soma-se a isso a presença praticamente inexistente nas redes sociais: apesar de alegar mais de 308 mil associados, o CEBAP possuía apenas 86 seguidores no Instagram e 11 no Facebook, reforçando a inconsistência e a gravidade do esquema.

Em relação às principais razões para a não inclusão de descontos solicitados pela entidade, a principal, com 44,3%, foi que o benefício estava bloqueado para desconto. Esse motivo é relevante, pois indica tentativas reiteradas de incluir descontos para benefícios que estão bloqueados, sejam porque eles nasceram assim[511] e não foram desbloqueados pelo beneficiário, sejam porque os usuários deliberadamente bloquearam dada as reiteradas tentativas fraudulentas de inclusão.

Em seguida, 34,6%, foi a existência de desconto para a própria entidade ou em outra entidade. A entidade tentou, reiteradamente, inserir em especial, em 2023 e 2024, descontos em benefícios para os quais já havia descontos implementados.

Tabela – Principais razões para a não inclusão dos descontos

Razões para rejeição da inclusão	2023	2024	Total	%
Benefício bloqueado p/ desconto	2.674	84.161	**86.835**	44,3%
Já existe desc. p/ própria entidade ou p/ outra	15.474	52.322	**67.796**	34,6%
Espécie incompatível	90	22273	**22363**	11,4%
Benefício não ativo	1.091	15.424	**16.515**	8,4%
NB inexistente no cadastro	525	1.799	**2.324**	1,2%
Falta de comprovação (sem PDF correspondente)		204	**204**	0,1%
Outros	27	83	**110**	0,1%
Total	19.881	176.266	196.147	100%

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Esse fator evidencia do comportamento predatório das entidades, analisado no capítulo sobre irregularidades identificadas nos descontos associativos do Relatório, **para a inclusão de beneficiários, independentemente da vontade deles, e numa base de *first come, first served,* ou seja, a primeira entidade que tiver o pedido de inclusão validado pela Dataprev, garante a efetivação do desconto daquele aposentado ou pensionista.**

[511] Os benefícios concedidos após a publicação do Decreto nº 10.410/2020 só poderiam ser objeto de desconto associativo se o segurado houvesse desbloqueado o benefício

Esse tipo de rejeição presente nos arquivos de retorno foi observado sobremaneira nas entidades que eram majoritariamente de fachada e para as quais as evidências indicam o uso de listas obtidas ilegalmente contendo números de benefícios para a tentativa de inclusão em massa de descontos. Em posse dessas listas, tais entidades realizavam a montagem e fraude documental, de maneira a criar uma aparência de licitude da autorização dos descontos, à revelia da vontade e conhecimento do aposentado e pensionista.

Esses dados revelam um relevante problema, pois há uma alta recorrência de tentativa de incluir descontos para pessoas que já o possuem implementado, seja para a própria entidade, o que poderia ser visto, inicialmente, como uma grave desorganização e gestão de arquivos e informações dela, mas também como indicativo de erro e fraude, dada a tentativa de incluir reiteradamente descontos para beneficiários que já possuíam implementados descontos em outras entidades.

Cumpre ressaltar que, considerando todas as entidades, os principais motivos para a não inclusão de descontos foi a existência de desconto para a própria entidade ou para outra (4.987.247), benefício bloqueado para desconto (3.279.915) e benefício não ativo (1.253.111).

Consequentemente, evidencia-se uma conduta reiterada da entidade na tentativa de inclusão de descontos em benefícios que já o possuíam, o que é um forte indicativo de fraude, e tentativas massivas de inclusão em benefícios bloqueados, apontando, portanto, para montagem e fraude documental.

As evidências de falsificação documental, incluindo de pessoas falecidas, indicava a ocorrência de erros e fraudes, visto que, para se averbar os descontos, era necessário obter o documento de identificação do beneficiário e seu consentimento e assinatura no termo de filiação à entidade e no termo de autorização dos descontos. Esse fator, cotejado com a principal razão de não inclusão (benefício bloqueado para desconto) aprofunda esse entendimento e reforça a hipótese de obtenção irregular, pelas entidades, de listas contendo os números de beneficiários do INSS.

Tabela – Detalhamento por competência das razões para não inclusão do desconto

Mês/ano	Benefício bloqueado p/ desconto	Já existe desc. p/ própria entidade ou p/ outra	Espécie incompatível	Benefício não ativo	NB inexistente no cadastro	Falta de comprovação (sem PDF correspondente)	Outros
2023-05	879	4.413	10	90	192		5
2023-06	266	1.183	1	27	68		0
2023-07	300	1.252	1	21	89		3
2023-08	429	1.961	4	35	105		4
2023-09	363	2.287	3	29	71		1
2023-10	320	3.160	32	251			12
2023-12	117	1.218	39	638			2
2024-01	898	6.637	3.490	3.399	41		15
2024-02	3.274	20.625	18.717	8.974	150		29
2024-03	3.270	15.402	51	1.818	104		22
2024-04	3.035	9.598	14	1.233	1.188		15
2024-05	73.565			0	308		1
2024-08				0	4	75	1
2024-09		2	1	0	1	86	0
2024-10	105	43		0	2	29	0
2024-11	14	15		0	1	14	0
2024-12				0			0
Total	**86.835**	**67.796**	**22.363**	**16.515**	**2.324**	**204**	**110**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Sumário dos principais achados, irregularidades e indícios de crime:

- 8.708 processos judiciais, sendo que em 91% a entidade consta no polo passivo.
- 4.941 reclamações no Reclame Aqui.
- Utilização de fichas de filiação e autorizações de desconto inidôneas
- Utilização de fichas sem validação biométrica em novas filiações, em desrespeito à IN/INSS nº 162/2024 e aos Termos de Compromisso firmados.
- Inserção de Informações falsas nos sistemas do INSS/Dataprev e solicitação de inclusão em 5.366 ocasiões de descontos em benefícios de pessoas já falecidas;
- Fraude mediante assédio a idosos: as gravações analisadas mostraram que o CEBAP oferecia serviços fictícios de "cancelamento de seguro" ou induzia o idoso ao erro ao mencionar o Governo/INSS, falando de forma deliberadamente rápida para obter um "sim";
- Fichas sem assinatura: em uma amostra técnica, 100% dos termos de filiação não tinham assinatura do beneficiário e 25% dos documentos continham CPFs que não pertenciam aos segurados;
- Sede de fachada: o endereço da entidade é compartilhado com outras 9 empresas do mesmo responsável de TI, indicando que o local não possui operação real para o volume de associados alegado;
- Crescimento impossível: entre março e abril de 2024, a entidade registrou 127.184 novos sócios. Para isso ser real, seria necessária uma nova filiação a cada 90 segundos, ritmo considerado impraticável pela CGU;
- Organização criminosa estruturada para a lavagem de dinheiro: triangulação dos recursos financeiros, mediante transferência sistemática de recursos para empresas do mesmo grupo econômico sob a justificativa de prestações de serviços sem comprovação real
- Fraude devido à ausência de consentimento: auditorias da CGU revelaram que 100% dos supostos associados entrevistados não autorizaram os descontos, e 99,3% dos que pediram exclusão via "Meu INSS" não reconheciam a cobrança;
- Disponibilização incompleta ou não disponibilização de informações, prejudicando diretamente o acompanhamento e a fiscalização e

descumprindo o art. 115, V, da Lei nº 8.213/1991 e o art. 655, III, da IN nº 128/2022. A apresentação de documentação inidônea ou a omissão da apresentação das fichas e autorizações legítimas cria um obstáculo à fiscalização dos órgãos competentes, permitindo a continuidade dos descontos ilegais e a manutenção do benefício financeiro.

7.1.5.3. UNSBRAS/UNABRASIL: R$ 149.183.778,89

Informações cadastrais

A UNSBRAS – União dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (00.215.187/0001-40) recebeu R$ 149.183.778,89 provenientes de descontos associativos, figurando como a 18ª maior beneficiária no ranking nacional. Desse montante, foram direcionados:

- R$ 38.054.597,37 à empresa REDE MAIS
- R$ 38.054.597,37 à PREVIDENT
- R$ 11.948.885,86 à PROSPECT.

É importante deixar registrado que os valores destinados à REDE MAIS e PREVIDENTE são exatamente os mesmos[512].As evidências apuradas indicam que essa associação integra o núcleo operacional do grupo liderado por MAURÍCIO CAMISOTTI, reforçando a existência de um esquema estruturado para desvio de recursos públicos.

A entidade, que inicialmente se chamava UNIAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO BRASIL - UNSBRAS, operou com essa denominação até 05/03/2024, quando adotou a razão social UNIÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL - UNABRASIL. Junto com a mudança de nome, a organização também se transferiu de Belo Horizonte/MG para a cidade de São Paulo/SP.

A UNIAO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL- UNABRASIL (00.215.187/0001-40) é uma Associação Privada, aberta em 27/09/1994, com situação ATIVA na RFB desde 03/11/2005). Com endereço fiscal cadastrado em Endereço: RUA DO ROCIO 199 CONJ 111; Bairro: VILA OLIMPIA; Município/UF: SÃO PAULO/SP; CEP: 45520-00; Telefone: 11 18669379; Email: JURIDICO@UNSBRAS.ORG.BR.

[512] Requerimento 6/2025

Quadro - Quadro societário da UNSBRAS

CPF/CNPJ	Nome	Vínculo
08972180866	**MARIA RIBEIRO LOPES**	**PRESIDENTE (desde 10/05/2024)**
39055604615	**ADILSON RODRIGUES DOS SANTOS**	**PRESIDENTE (de 29/06/2022 a 24/10/2023)**
28693701134	EDUARDO SIMPLICIO DA SILVA	PRESIDENTE (de 26/02/2016 a 23/01/2017)
53553128887	**ADEMIR UMBERTO CALIFONI**	**PRESIDENTE (de 24/10/2023 a 06/06/2024 [Data estimada])**
75879093620	ANDREA MARA DA CRUZ ROCHA	PRESIDENTE (de 23/01/2017 a 29/06/2022)
35924276600	JOSE MAGELA ALVES PEREIRA	PRESIDENTE (de 15/02/2005 a 26/02/2016)
35932350130	ALIAMAR DIAS DE OLIVEIRA	DIRETOR (de 26/02/2016 a 23/01/2017)
24417947104	ISMAEL FIRMINO SOARES	DIRETOR (de 26/02/2016 a 23/01/2017)
27021149620	JORGE LUIZ FARIA	DIRETOR (de 23/01/2017 a 29/06/2022)
35924276600	JOSE MAGELA ALVES PEREIRA	DIRETOR (de 23/01/2017 a 29/06/2022)
42224659687	NORBERTO ALVES BATISTA	DIRETOR (de 23/01/2017 a 29/06/2022)

Fonte: CNPJ

Em negrito constam estacados no quadro acima as pessoas que exerceram a Presidência da entidade após a assinatura do ACT com o INSS (em 22/09/2023).

Quantidade de descontos e valores arrecadados

O ACT foi assinado em 22/09/2023 por ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS, Diretor da DIRBEN e pelo Presidente da entidade, ADILSON RODRIGUES DOS SANTOS. A entidade implementou 3.053.291 descontos, arrecadando R$ 149.183.778,89 e sendo a 18º que mais arrecadou com as fraudes dos descontos associativos.

Gráfico – Valores arrecadados pela entidade por ano (em R$ 1.000.000,00)

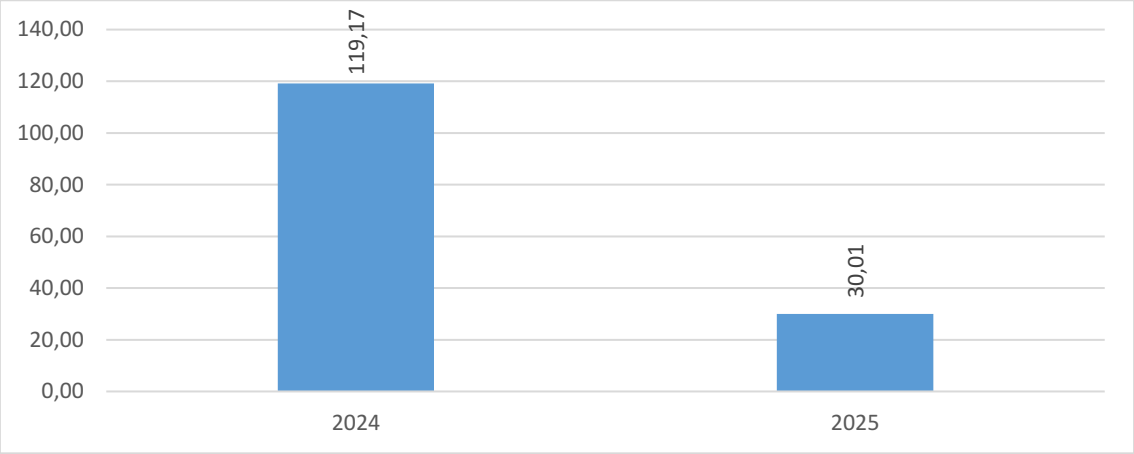

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Tabela – Descontos e valores arrecadados por ano

Ano	Valor (R$)	Qtd. descontos
2024	119.169.325,37	2.471.450
2025 (até março)	30.014.453,52	581.841
Total	**149.183.778,89**	**3.053.291**

Fonte: Dataprev (Descontos e Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Acerca da evolução dos valores, os descontos se iniciaram em 01/2024, com R$ 2,3 milhões, sendo que no mês seguinte, 02/2024, os valores aumentaram 156,33% e, novamente, em março de 2024, aumentaram expressivamente em 75,34%, alcançando R$ 10,3 milhões.

O próximo gráfico demonstra, por competência, a elevação desses valores ao longo dos meses. Por sua vez, a próxima tabela detalha, por mês/ano, a quantidade de descontos implementados e os respectivos valores descontados.

Gráfico – Valores arrecadados pela entidade por competência (em R$ 1.000.000,00)

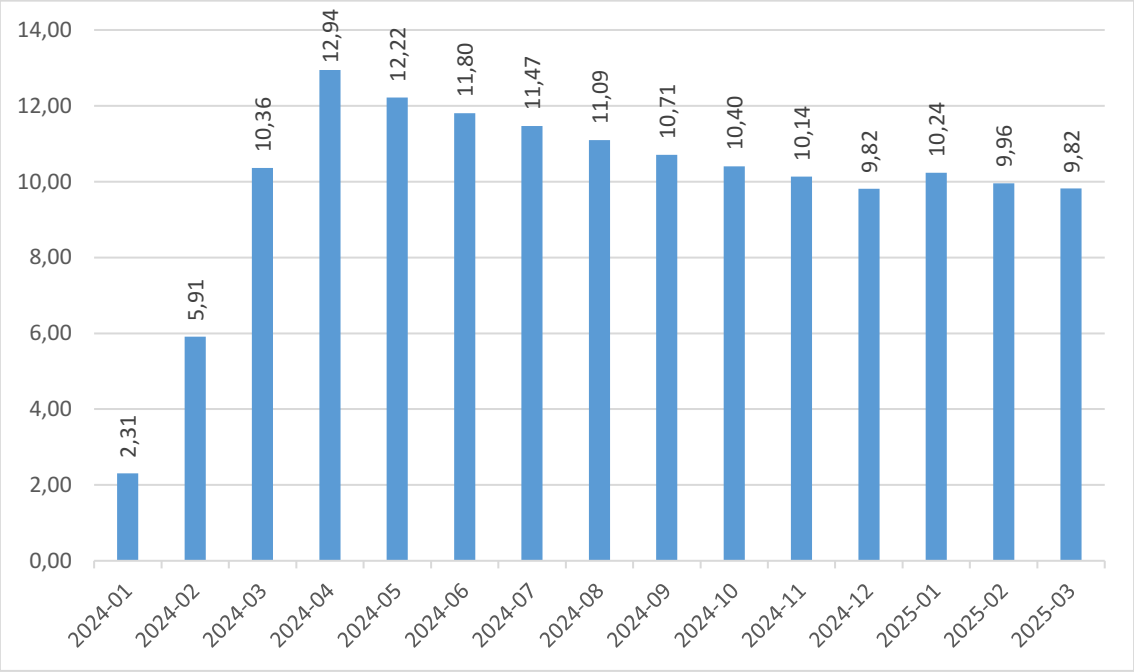

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Tabela – Quantidade de descontos e valores arrecadados por mês

Mês/Ano	Valores (R$)	Descontos
2024-01	2.305.474,99	52.085
2024-02	5.909.655,46	128.294
2024-03	10.362.250,56	216.152
2024-04	12.941.831,84	265.475
2024-05	12.220.862,20	251.663
2024-06	11.804.008,98	243.554
2024-07	11.466.694,36	236.766
2024-08	11.094.244,65	229.158
2024-09	10.711.039,57	221.251
2024-10	10.402.529,32	214.896
2024-11	10.135.212,00	209.395
2024-12	9.815.521,44	202.761
2025-01	10.236.945,23	198.412
2025-02	9.958.919,77	193.078
2025-03	9.818.588,52	190.351
Total	**149.183.778,89**	**3.053.291**

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

IRREGULARIDADES DETECTADAS

Abaixo consta transcrição da Nota Técnica nº 2553/2025/CGIST-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI/CGU[513]:

> **Da Omissão na Apresentação das Fichas de Filiação**
>
> O Relatório de Avaliação 1675291 (SEI 3656028), baseado em entrevistas com beneficiários do INSS, aponta que, em uma amostra de 72 casos relacionados à UNABRASIL, todos os entrevistados declararam não ter autorizado os descontos de mensalidade associativa, representando 100% de não conformidade. Os beneficiários afetados estão distribuídos em 21 Unidades da Federação, o que demonstra a abrangência nacional da atuação da entidade, mesmo diante da ausência de consentimento formal dos segurados.
>
> No site Escavador, constam 14.244 processos contra a empresa (SEI 3675046), com o INSS sendo a parte mais frequente nos últimos 60 dias. Muitos deles envolvem práticas abusivas e pedidos de indenização por dano moral no âmbito do direito do consumidor.
>
> Nesse contexto, com o objetivo de avaliar os controles internos adotados pelo INSS e os riscos associados à averbação de descontos, a CGU requisitou às entidades beneficiárias a apresentação da documentação comprobatória da legalidade dos lançamentos: termos de filiação assinados, autorizações expressas dos beneficiários e respectivos documentos de identificação.
>
> No caso da UNABRASIL, conforme Relatório de Avaliação nº 1680913, elaborado pela Controladoria-Geral da União (SEI 3656036), em amostra de 49 benefícios auditados, não foi apresentada documentação comprobatória em nenhum dos casos, inviabilizando por completo a validação da legalidade dos descontos.
>
> A ausência dessa documentação afronta diretamente o art. 115, inciso V, da Lei nº 8.213/1991, que condiciona qualquer desconto sobre benefício previdenciário à expressa autorização do beneficiário. Além disso, descumpre o inciso III do art. 655 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128/2022, que exige, para validade da autorização, a apresentação conjunta do documento de identificação e dos termos assinados de filiação e autorização.
>
> A UNABRASIL detém dever objetivo de manter e apresentar, sempre que solicitada por órgãos de controle ou fiscalização, as fichas de filiação devidamente assinadas, acompanhadas das autorizações expressas e dos documentos de identidade dos beneficiários. Esse dever decorre não apenas das disposições contratuais do ACT firmado com o INSS, mas também dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e publicidade, norteadores da atuação das entidades que mantêm vínculo com a Administração Pública. O não atendimento a essa obrigação compromete a transparência e a rastreabilidade dos descontos, ferindo de forma direta a integridade da relação institucional estabelecida.
>
> Nesse contexto, a não apresentação da documentação solicitada pela CGU configura infração ao art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), que classifica como ato lesivo à administração pública "*dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos*". No caso da

[513] Requerimento 704/2025 (documento 115)

UNABRASIL, ao não apresentar a documentação solicitada, a entidade dificultou diretamente a atividade de fiscalização da CGU, o que caracteriza uma infração à legislação anticorrupção.

O próprio Manual de Responsabilização de Entes Privados da CGU (2022) esclarece que a omissão no fornecimento de documentos, como no caso da UNABRASIL, é suficiente para caracterizar a violação da Lei Anticorrupção, uma vez que essa conduta prejudica a transparência e a verificação da legalidade de atos praticados, no caso, os descontos associativos realizados nos benefícios previdenciários.

Essa interpretação vai ao encontro do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, conforme recente decisão proferida no Mandado de Segurança nº 29.690/DF, de relatoria da Ministra Regina Helena Costa. A decisão do STJ deixa claro que a Lei nº 12.846/2013 visa responsabilizar pessoas jurídicas por qualquer ato que dificulte a atuação de órgãos de controle e fiscalização, incluindo a apresentação de informações incompletas, omissão de documentos ou qualquer outra conduta que impeça a verificação da legalidade dos atos praticados.

Segue decisão do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema:

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. ART. 105, I, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA EXTENSÍVEL À AÇÃO MANDAMENTAL IMPETRADA CONTRA ATO PRATICADO POR SUBSTITUTO EVENTUAL INVESTIDO DA AUTORIDADE DE MINISTRO DE ESTADO. PRAZO DECADENCIAL. NÃO OCORRÊNCIA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO COM EFEITO SUSPENSIVO. ART. 15 DO DECRETO N. 11.129 /2022. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA N. 430/STF. LEI N. 12.846/2013. PROTEÇÃO JURÍDICA FACE A CONDUTAS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NACIONAL OU ESTRANGEIRA. PRESCINDIBILIDADE DE ATO DE CORRUPÇÃO EM SENTIDO ESTRITO. EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO EXERCIDA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM). APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES INCOMPLETAS E INVERÍDICAS SOBRE A BARRAGEM I (“B1”), SITUADA NO COMPLEXO DO CÓRREGO DO FEIJÃO EM BRUMADINHO/MG. CARACTERIZAÇÃO DO ILÍCITO DESCRITO NO ART. 5º, V, DA LEI N. 12.846/2013. SEGURANÇA DENEGADA.

(...)

III – O alcance da Lei n. 12.846/2013, oficiosamente denominada de Lei Anticorrupção, não se restringe às situações nas quais evidenciado ato de corrupção em sentido estrito, pois tal diploma normativo tem por escopo a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, mediante a repressão de condutas atentatórias ao patrimônio público, aos princípios insertos no art. 37 da Constituição da República e aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, sem limitação de qualquer natureza.

IV – A norma descrita no art. 5º, V, da Lei n. 12.846/2013, ao reputar como antijurídica a conduta de dificultar atividade de investigação ou de fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou, ainda, intervir em sua atuação, não toma por pressuposto a existência de ato de corrupção, tampouco a criação de óbices ligados a investigações de ilícitos a ela assemelhados. Em verdade, o preceito busca tutelar quaisquer apurações efetuadas pelo Poder Público, de

modo a fomentar a atuação do setor econômico em conformidade com as regras editadas pela Administração Pública.

(...)

(MANDADO DE SEGURANÇA Nº 29690 - DF), Relatora: Ministra Regina Helena Costa, julgado em 09/04/2025.

No caso da UNABRASIL, sua omissão em fornecer a documentação necessária comprometeu a verificação da legalidade dos descontos associativos realizados nos benefícios previdenciários, configurando um obstáculo direto à fiscalização.

<u>Da Utilização de Fichas de Filiação e Autorizações de Desconto com Indícios de Inidoneidade (SEI 3675044)</u>

Ao analisar o processo de fiscalização conduzido pelo INSS, processo SEI nº 35014.347293/2022-35 (p. 789) (SEI 3675044), a Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN) requisitou a apresentação de 22 fichas de filiação.

Entretanto, a UNABRASIL apresentou apenas 14 fichas cadastrais (p. 814 e seguintes), em formato que inviabiliza a verificação de sua autenticidade, comprometendo diretamente a atividade fiscalizatória. As fichas contêm assinaturas substituídas por números, supostos certificados digitais e códigos de token, sem qualquer mecanismo que permita a validação efetiva de sua legitimidade.

Destacam-se, ainda, as fichas de filiação constantes nas páginas 818 e 828 do processo, nas quais se verifica a suposta formalização da adesão por meio de mensagens SMS. Ambos os registros apresentam formato e conteúdo inidôneos, carecendo de respaldo documental e de comprovação técnica que ateste a legitimidade do procedimento. Segue:

Tabela 3 - Autorizações de Descontos com Indícios de Inidoneidade

NÚMERO DE CERTIFICADO DIGITAL	NÚMERO DE CERTIFICADO DIGITAL

(Fonte: Processo nº 35014.347293/2022-35 (SEI 3675044), Pag. 818 e 828)

Chama atenção, ainda, a ficha constante na página 822 do processo, referente a uma suposta filiação datada de 14/03/2024, que inclui como documento de identificação uma habilitação vencida desde 2018. Mais grave é o caso da ficha localizada na página 843, com data de filiação de 05/01/2024, a qual apresenta uma CNH com validade expirada em 2014, ou seja, dez anos antes do suposto ato de filiação. A utilização de documentos tão antigos e vencidos é altamente improvável, o que reforça as dúvidas quanto à autenticidade dos registros apresentados.

Tabela 4 – CNH com validade expirada

NÚMERO DE CERTIFICADO DIGITAL

Data Confirmação 14/10/2024

Autorização:

Assina digital via arquivo por token com hash (SH256) de segurança

73EFAB4298A322E588F57652FF7C7148EAF8D329A082FB8B994FA36F03F11B0C

NÚMERO DE CERTIFICADO DIGITAL

Data Confirmação 10/01/2024

Autorização:

Assina digital via arquivo por token com hash (SH256) de segurança

F178E0FF82FE7A1ABD009E780C3DA6AEFF080C1D3AE91C2075B0BA5D1825A102

(Fonte: Processo nº 35014.347293/2022-35 (SEI 3675044), Pag. 822 e 843)

Embora a legislação permita o uso desses documentos, a inclusão de fichas com documentos vencidos levanta sérias dúvidas sobre a regularidade do procedimento de filiação.

Além disso, as 8 fichas restantes não foram apresentadas, sob a alegação de que os registros estavam cancelados, justificativa que não exime a entidade da obrigação legal de arquivar esses documentos pelo período mínimo previsto no Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica (ACT).

O Acordo de Cooperação Técnica exige expressamente que todos os descontos estejam respaldados por autorização do beneficiário, acompanhada da documentação comprobatória de filiação e identidade. A manutenção desses registros por até cinco anos após a exclusão dos descontos é obrigatória, conforme previsto no plano de trabalho. A falha da UNSBRAS / UNABRASIL em cumprir essa exigência constitui violação ao próprio ACT e ao art. 73 da Lei nº 13.019/2014, sujeitando a entidade às sanções administrativas previstas: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

Diante da reincidência da não apresentação (à CGU e ao INSS) das fichas de filiação, da ocultação de informações e do descumprimento sistemático das regras previstas no Acordo de Cooperação Técnica, é cabível a análise quanto a aplicação de sanções previstas na Lei nº 13.019/2014.

Da Solicitação de Inclusão de Descontos em Benefícios de Pessoas já Falecidas em 4.622 casos

No curso das apurações, foram identificados indícios relevantes de que a entidade UNSBRAS/UNABRASIL teria solicitado a inclusão de descontos associativos em benefícios de pessoas já falecidas.

Essas informações foram consolidadas pela Diretoria de Pesquisa e Informações Estratégicas (DIE) da Controladoria-Geral da União (CGU), conforme Nota Técnica nº 2228/2025/CGIE/DIE/SEI (SEI 3688418). Para tanto, a equipe técnica realizou o cruzamento dos dados encaminhados pela Dataprev com os registros oficiais de óbito constantes nos cadastros civis. A análise revelou que diversas solicitações para desconto foram apresentadas em datas posteriores ao falecimento das pessoas que, em tese, teriam autorizado tais descontos.

Esse fato, por si só, configura forte indicativo de falsificação material de documentos, uma vez que é juridicamente impossível a manifestação de vontade por pessoa já falecida. A inserção desses dados nos sistemas do INSS, com o intuito de viabilizar descontos em folha de pagamento, revela irregularidade grave e demonstra a total inidoneidade da documentação apresentada.

Para fins de apuração, foi realizado o cruzamento entre os arquivos de retorno referentes a pessoas falecidas, identificados pelos códigos cod_operacao=1, cod_resultado=2 e cod_erro=005, e as bases oficiais de registros de óbitos (SISOB e SIRC_DO). Foram consideradas as seguintes competências: 202110, 202204, 202304, 202305, 202306, 202309, 202311, 202312, 202401, 202402, 202403, 202404, 202405, 202406, 202407, 202408, 202409, 202410 e 202411.

Especificamente quanto à entidade UNSBRAS, foram identificados 4.622 casos entre os anos de 2023 e 2024 em que documentos foram encaminhados para efetivação de descontos em benefícios de pessoas já falecidas (SEI 3688418).

A seguir, apresentam-se os casos em que as datas de falecimento dos supostos filiados são anteriores à própria celebração do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) nº 222/2023 entre a entidade e o INSS, formalizado em 21 de setembro de 2023, conforme consta no processo SEI nº 35014.347293/2022-35 (p. 372) (SEI 3675044). Tal circunstância compromete de forma inequívoca a validade jurídica dos documentos apresentados, tornando-os inaptos para comprovar a suposta filiação.

(...)

Tal conduta configura, em tese, ato lesivo à Administração Pública, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Lei nº 12.846/2013, ao comprometer a fiscalização, distorcer os registros administrativos e induzir o poder público a erro.

Além disso, evidencia-se novamente a possível infração ao artigo 115, inciso V, da Lei nº 8.213/1991, que exige autorização do beneficiário para qualquer desconto previdenciário, previsão essa também contida no artigo 655, inciso III, da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128/2022.

Dos Termos De Adesão Assinados Por Menores De 16 Anos

Entre os termos de adesão encaminhados pela associação à DATAPREV por meio da ferramenta GIS, os quais foram compartilhados com esta CGU (SEI 3688417), foram identificados diversos registros supostamente assinados por indivíduos com menos de 16 (dezesseis) anos de idade.

Sobre a capacidade civil, destaca-se o disposto no art. 3º do Código Civil:

"Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos."

Além disso, conforme o § 3º do art. 655 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128/2022 e o parágrafo único do art. 3º da IN PRES/INSS nº 164/2024, a autorização para desconto consignado não pode ser firmada sequer por representante legal do menor, sendo necessária decisão judicial específica.

"Art. 655. Os descontos dos valores referentes ao pagamento de mensalidades associativas nos benefícios de aposentadoria e pensão por morte previdenciários serão autorizados, desde que: [...]

§ 3º ***Somente mediante decisão judicial será permitida autorização de desconto firmada por representante legal do beneficiário*** *(procurador, tutor ou curador)." (Grifos nossos)*

"Art. 3º Poderá ser descontado na renda mensal do benefício previdenciário a mensalidade associativa de entidade de aposentados ou pensionistas legalmente reconhecidas, constituídas e em funcionamento, desde que autorizada pelo titular.

Parágrafo único. ***Fica vedada a autorização de desconto associativo por procurador ou por representante legal do titular do benefício*** *(curador, guardião, tutor nato ou judicial),* ***salvo por decisão judicial específica que autorize o desconto****." (Grifos nossos)*

Esses fatos evidenciam não apenas irregularidades formais na constituição dos termos de adesão, supostamente firmados por indivíduos absolutamente incapazes, mas também indicam uma suposta conduta reiterada de descumprimento dos termos do ACT e das normas que o regulamentam, comprometendo a legitimidade dos descontos consignados e dificultando a fiscalização e a confiabilidade dos mecanismos de controle.

A submissão massiva de documentos formalmente inválidos à DATAPREV, como os termos de adesão supostamente firmados por absolutamente incapazes, impõe uma excepcional dificuldade à atuação dos órgãos de controle, ao demandar a análise individualizada de milhares de registros para se identificar os elementos irregulares.

No caso da UNABRASIL, o benefício NB 1939813996 detalha e exemplifica essa conduta irregular: um jovem nascido em 05/05/2015 teria assinado em 28 de agosto de 2024, sem autorização válida para desconto consignado, conforme Item 7.36.

Chama atenção, neste caso, que o jovem, além dessa filiação, teria supostamente se associado a outra entidade, a CENAP.ASA, no mês anterior, em 27 de julho de 2024.

(...)

Observa-se que o mesmo indivíduo, nascido em 05/05/2015, consta com filiações simultâneas a duas entidades distintas em datas muito próximas, 27 de julho de 2024 e 28 de agosto de 2024. Tal circunstância, diante das normas e procedimentos vigentes, é manifestamente improvável e suscita dúvidas quanto à veracidade e regularidade dessas filiações.

Tal conduta configura, em tese, ato lesivo à Administração Pública, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Lei nº 12.846/2013, ao comprometer a eficácia da atividade fiscalizatória, pois dilui as irregularidades em meio a um grande volume de dados aparentemente legítimos, tornando o processo de apuração extremamente complexo e de difícil identificação. Trata-se de uma conduta que não apenas

sobrecarrega os mecanismos de controle e fiscalização, mas também fragiliza a rastreabilidade dos atos praticados, dificultando a responsabilização dos envolvidos e representando um sério entrave à governança e à integridade dos processos.

Além disso, evidencia-se a possível infração ao artigo 115, inciso V, da Lei nº 8.213/1991, que exige autorização expressa, válida e consciente do beneficiário para qualquer desconto previdenciário, bem como ao artigo 655, inciso III, da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128/2022, que determina a apresentação conjunta do documento de identificação para a validade da filiação.

Da Utilização de Fichas de Filiação e Autorizações de Desconto com Indícios de Inidoneidade, em Desrespeito à IN/INSS nº 162/2024 e aos Termos de Compromisso Firmados

Consoante os itens 6.20 a 6.28, a UNABRASIL/UNSBRAS firmou termo de compromisso junto ao INSS, assumindo compromisso sob responsabilidade legal, em enviar inclusões para averbações conciliadas com termos de autorizações que atendam os requisitos da Nota Técnica Dataprev 0027081-2024 e da IN/INSS nº 162/2024.

A Nota de Instrução nº 149/2025 (3690060) apresenta análise técnica detalhada de amostra de fichas de filiação encaminhadas pela UNABRASIL, a qual evidencia que a suposta certificação digital realizada por meio da plataforma "clicksign.com" está eivada de vícios formais e materiais, comprometendo sua eficácia probatória e sua validade jurídica. Destacam-se, entre outros, os seguintes achados:

Os termos de adesão e respectivas assinaturas dos associados não atendem aos requisitos necessários para sua validade, conforme os critérios estabelecidos na Nota Técnica Dataprev nº 0027081-2024.

Os termos de adesão apresentam data de criação posterior àquela registrada nos logs como o momento da assinatura, indicando possível manipulação ou adulteração dos documentos;

Os endereços IP e dados de geolocalização das operações não foram preenchidos, inviabilizando a rastreabilidade do ato; e

Não há carimbo do tempo (*timestamp*) nos documentos analisados, requisito essencial para garantir a integridade e autenticidade das assinaturas eletrônicas;

Conforme mencionado, os termos de adesão encaminhados pela UNABRASIL foram firmados por meio da plataforma "clicksign.com", da empresa Clicksign Gestão de Documentos S/A (CNPJ nº 12.499.520/0001-70). No entanto, não há qualquer referência a essa empresa no Acordo de Cooperação Técnica.

Pelo contrario, conforme registrado nos autos do processo de celebração do Acordo de Cooperação Técnica, SEI nº 35014.347293/2022-35 (p. 762 e seguintes) (SEI 3675044), a entidade teria supostamente realizado pedido de compra junto a empresa Certisign Certificadora Digital S.A. (CNPJ nº 01.554.285/0002-56), com a finalidade de realizar a validação biométrica facial de seus associados.

Tabela 8 - Documento Comprobatório

CertiSign

PEDIDO DE COMPRA

(Fonte: Processo nº 35014.347293/2022-35 (SEI 3675044), Pag. 762 e seguintes)

Além disso, no que tange às fichas de filiação apresentadas pela entidade UNABRASIL, por meio da DATAPREV, e cuja amostra foi posteriormente encaminhada a esta Controladoria-Geral da União, conforme consta na Nota Técnica Nº 2228/2025/CGIE/DIE/SE (3688417), verificou-se que, do total de 1.888 fichas de filiação encaminhadas entre junho de 2024 e janeiro de 2025, apenas 114 foram aceitas como novas averbações. As demais foram recusadas, com impedimentos registrados conforme categorias de bloqueio informadas pela DATAPREV:

Tabela 9 - Cruzamento de dados encaminhados pela DATAPREV

GERENCIAL	Levantamento do número de tentativas de inclusão de débitos associativos por entidade.								
ENTIDADE	SUCESSO	BENEFÍCIO REGISTRADO PARA DESCONTO	BENEFÍCIO INEXISTENTE NO CADASTRO	BENEFÍCIO JÁ POSSUI DESCONTO	BENEFÍCIO NÃO ATIVO	ESPÉCIE INCOMPATÍVEL	FALTA DE COMPROVAÇÃO	VALOR DE TRANSFERÊNCIA REMUNERAÇÃO DO ENVIADO	Total Geral
UNABRAS	114	207	14	126	2	8	1.295	1	1.888

(Fonte: SEI 3688769)

Esse levantamento revela uma prática de remessa reiterada e em larga escala de fichas sem os requisitos legais mínimos para averbação, resultando em um índice de 94% de reprovação, com apenas 6% de aceitação. A principal causa de bloqueio foi a ausência de documentação comprobatória obrigatória, presente em 1.295 fichas, equivalentes a 68% do total enviado.

Cumpre destacar que, desde a publicação da Portaria INSS nº 162/2024, passou a ser obrigatória a apresentação da ficha de filiação acompanhada da documentação comprobatória e do número do benefício, como condição para a efetivação do desconto por meio da DATAPREV.

Adicionalmente, identificou-se que a entidade realizava tentativas sucessivas de inclusão dos mesmos números de benefícios em competências diferentes, prática evidenciada pela análise da planilha de envios, a qual revela repetição de benefícios ao longo de vários meses, mesmo após recusas anteriores.

O caso do benefício NB 6411427210 também ilustra essa conduta: foram identificadas tentativas de inclusão nas competências 07/2024 e 08/2024, ambas rejeitadas por falta de comprovação.

(...)

Segue, ainda, trecho dessa ficha enviada à DATAPREV pela UNSBRAS/UNABRASIL, contendo a suposta filiação da beneficiária referente ao mês de julho.

(...)

Contudo, foi constatado que esse mesmo número de benefício foi incluído na competência 10/2024 por outra entidade, a CAAP (Caixa de Assistência dos Aposentados e Pensionistas do INSS). Nesta ocasião, a entidade apresentou apenas a ficha com suposta certificação digital, sem os documentos de validação biométrica exigidos.

(...)

Ressalte-se, que não é plausível que um mesmo beneficiário se filie voluntariamente a duas entidades distintas em um intervalo de tempo tão curto, especialmente considerando que os registros anteriores já haviam sido rejeitados por inconsistência documental.

Além disso, a reapresentação sistemática de determinados números de benefícios por diferentes entidades, ao longo de múltiplos meses, configura um padrão recorrente de inclusão e exclusão sucessivas. Esse comportamento sugere a possível existência de compartilhamento indevido de informações sensíveis, com indícios de utilização de bases de dados obtidas por meios ilícitos, potencialmente exploradas por diversas entidades com o intuito de viabilizar descontos indevidos sobre benefícios previdenciários

Análise dos documentos encaminhados pela UNSBRAS ao INSS para responder às contestações apresentadas por beneficiários

Conforme já mencionado nos itens 6.29 a 6.38, o INSS, com o objetivo de apurar eventuais descontos associativos indevidos realizados por entidades representativas, instituiu, por meio da Instrução Normativa INSS nº 186, de 12 de maio de 2025, estabeleceu o "*fluxo operacional para consulta, contestação e análise de regularidade ou irregularidade de descontos de mensalidades associativas promovidos em benefícios previdenciários por sindicatos e entidades associativas que celebraram Acordos de Cooperação Técnica – ACT com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS*".

No tocante à entidade UNSBRAS, o quantitativo de contestações cujo prazo para resposta pela entidade já expirou, conforme levantamento realizado em 08 de julho de 2025, está detalhado no item 6.36.

Diante deste contexto, procedeu-se à análise amostral das respostas apresentadas pela referida entidade, com foco na verificação da legalidade e regularidade dos processos de filiação e autorização

dos descontos. Além da documentação escrita, foram analisados os registros de áudio disponibilizados por meio de links eletrônicos, vinculados aos supostos termos de adesão.

A Nota de Instrução nº 161 (SEI 3717449), com base na documentação analisada, afirma que:

Considerando o exposto nos tópicos anteriores, ao final, verificou-se indícios veementes do uso doloso de técnicas fraudulentas e escusas de linguagem e de persuasão, capazes de induzir a erro substancial segurados que se filiaram e autorizaram os descontos financeiros em seus benefícios previdenciários.

Diante do apresentado ao longo do item 4.2.1, faz-se as seguintes ponderações quanto à linguagem utilizada pelos representantes da ***UNSBRAS*** *ao seu potencial de induzir a erro os beneficiários da previdência social:*

Falsa associação com entidades oficiais: *em exemplos particularmente graves, operadores afirmam explicitamente: "aqui é o representante da UNSBRAS juntamente do INSS". Essa deturpação flagrante explora a confiança associada a uma instituição governamental para obter consentimento, configurando um claro caso de dolo, visando superar o ceticismo do segurado em relação a "golpes".*

Declarações enganosas sobre "gratuidade" versus descontos ocultos: *tática altamente enganosa, que envolve a afirmação de que "o envio da carteirinha é totalmente gratuito", antecedida imediatamente de uma fala acelerada sobre dedução mensal do benefício do INSS, enquadrada como "margem associativa". Essa contradição direta com a alegação de gratuidade constitui uma clara tentativa de induzir erro quanto ao compromisso financeiro.*

Minimização do impacto financeiro: *representantes da UNSBRAS afirmam reiteradamente que a dedução financeira do benefício "é disponibilizado pela sua margem associativa". Essa declaração é uma falsidade direta, pois qualquer dedução reduz o valor líquido do benefício e representa dolo ao enganar ativamente o segurado sobre as consequências financeiras.*

Confirmação rápida de dados pessoais: *os representantes da* ***UNSBRAS*** *frequentemente listam dados pessoais (nome, data de nascimento, CPF, endereço) e fazem perguntas acerca do benefício previdenciário recebido pelo interlocutor em ritmo acelerado, solicitando respostas rápidas como "correto" ou "sim". Essa cadência pode sobrecarregar o receptor, tornando-o menos propenso a questionar o objetivo subjacente da chamada e criando um impulso psicológico em direção à concordância para todas as indagações.*

Velocidade da fala, tom de voz baixo e linguagem nebulosa: *os termos financeiros fundamentais, como o desconto mensal de R$45,00 do benefício do INSS, são frequentemente introduzidos de forma acelerada, com entonação monótona, ou inseridos em sentenças, desconexas, longas ou complexas. Essa velocidade e falta de clareza dificultam a plena compreensão do compromisso financeiro por parte do segurado. Além disso, as perguntas são frequentemente indutivas, buscando um simples "Sim" ou "Confirmo" em vez de respostas abertas que demonstrariam um entendimento genuíno.*

Omissão de informações essenciais: *há uma consistente ausência de explicações claras e detalhadas sobre os descontos a serem feitos, quando questionado pelos beneficiários.*

g) ***Declarações preemptivas de consentimento:*** *operadores frequentemente solicitam, de imediato, a confirmação do desconto mediante os dizeres "sim ou confirma". Isso enquadra a dedução como uma conclusão inevitável, pressionando o segurado a simplesmente concordar com o que foi dito em vez de escolher ativamente autorizar o desconto.*

Além disso, conclui a Nota de Instrução nº 161 (SEI 3717449):

Realizada a análise de amostra selecionada ao acaso de 20 pastas de respostas da ***UNSBRAS*** *às contestações feitas por recebedores de benefício previdenciário do INSS, constataram-se diversas ilegalidades, notadamente:*

I - A denominação dos documentos "termo_filiacao[...]", "autorização_desconto" e "documento_identificacao", enviados pela UNSBRAS a título de resposta de contestação aos segurados, não corresponde aos seus conteúdos e não ostenta caráter probatório da legitimidade dos descontos (item 4.1.1);

II - Todos os termos de filiação não possuíam assinatura do beneficiário, em violação ao disposto no art. 655,inciso III, alínea "a", da IN PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022 e art. 4º inciso, II, da IN Pres/INSS nº 162, de 14 de março de 2024 (item 4.1.2);

III - Todos os termos de autorização de desconto de mensalidade associativa não possuíam assinatura do beneficiário, em violação ao disposto no art. 655, inciso III, alínea "b", da IN PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022 e art. 4º inciso, II, da IN PRES/INSS nº 162, de 14 de março de 2024 (item 4.1.3);

IV - Os termos de filiação e autorização de desconto em meio eletrônico firmados na vigência da IN 128/2022 não detinham os requisitos de segurança que permitam garantir sua integridade e não repúdio, em violação ao disposto no art. 655, § 1º, da IN PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022 (item 4.1.4.);

V - Os termos de filiação associativa e de autorização de desconto em meio eletrônico firmados na vigência da IN 162/2024 não possuíam assinatura eletrônica avançada e biometria (item 4.1.5);

VI - Nenhuma das pastas examinadas apresentou documento de identificação civil oficial e válido com foto, em violação ao art. 655, inciso III, alínea "c", da IN PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022 e art. 4º inciso, II, da IN Pres/INSS nº 162, de 14 de março de 2024 (item 4.1.6); e

Nesse contexto, a Nota de Instrução nº 161 (SEI 3717449) afirmar que a "*análise das gravações telefônicas anexadas pela associação UNSBRAS nas respostas às contestações dos beneficiários do INSS revelou um padrão consistente de comunicação e táticas operacionais que sugerem, em tese, a presença generalizada, sistemática e institucionalizada de fraude na adesão de novos associados. Em síntese, faz-se presentes indícios robustos de que a adesão à associação é frequentemente obtida de forma fraudulenta, seja por meio de documentos enviados ao INSS em desacordo com a legislação de regência, seja por meio de artifícios que induzem a erro os segurados ou ainda por meio de outras fraudes.*".

Tal conduta configura, em tese, ato lesivo à Administração Pública, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Lei nº 12.846/2013, por comprometer a validade jurídica dos atos de filiação e, consequentemente, prejudicar a fiscalização exercida pelo INSS quanto à legitimidade das solicitações de averbação dos descontos incidentes sobre os benefícios previdenciários.

Outros achados no âmbito do Processo nº 35014.347293/2022-35 (SEI 3675044) no SEI-INSS (UNSBRAS)

No curso da análise do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e a União Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil – UNABRASIL, foram identificados elementos adicionais que despertam estranhamento, em razão de sua atipicidade, fragilidade documental e possível desconformidade com os normativos vigentes.

Verificou-se que, entre as páginas 507 a 698 do referido processo, foram protocolados documentos pelo Sr. Carlos Eduardo Maciel Pereira, visando à celebração de Acordo de Cooperação Técnica com o INSS por entidade associativa, sem qualquer relação aparente com a UNABRASIL. Os documentos se referem à Associação União Representativa de Aposentados e Pensionistas do INSS – URAP, inscrita no CNPJ nº 35.828.754/0001-19, atualmente registrada sob a denominação Associação Brasileira de Vida Digna para Aposentados e Pensionistas – ABRAVIDA. Ressalta-se que tais documentos não foram analisados formalmente pelo INSS.

Chama atenção o fato de que, logo na sequência (página 709), a própria UNABRASIL apresenta procuração outorgada ao mesmo advogado, o que suscita dúvidas quanto à eventual interligação entre as entidades envolvidas. Corrobora tal entendimento o fato de que, em consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal, constatou-se que a ABRAVIDA utiliza o mesmo número de telefone cadastrado pela UNABRASIL: (11) 1866-9379. Essa coincidência acentua o estranhamento e reforça a hipótese de uma possível relação operacional entre as entidades.

Além disso, entre as páginas 762 a 787 do referido processo, a UNABRASIL protocolou supostos documentos técnicos e contratuais relacionados à possível contratação de solução tecnológica adotada para viabilizar a filiação de beneficiários por meio de assinatura eletrônica avançada com biometria facial. Foram anexados, para esse fim:I – Instrumento contratual e pedido de compra; II – Termo de adesão; III – Fluxo operacional da biometria.

O pedido de compra da referida solução teria sido, supostamente, adquirido junto à empresa Certisign, conforme página 767 a 770. Contudo, conforme se observa na página 781, a proposta técnica apresentada pela Certisign não está dirigida à UNABRASIL, mas sim à empresa BENFIX, que, aparentemente, não mantém qualquer vínculo formal com a referida entidade. Transcreve-se o trecho pertinente a seguir:

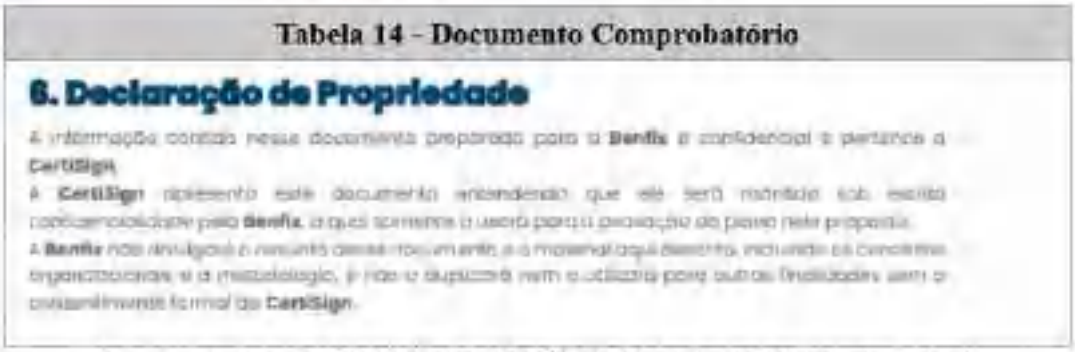

Tabela 14 - Documento Comprobatório

6. Declaração de Propriedade

A informação contida nesse documento preparado para a **Benfix** é confidencial e pertence a **CertiSign**.

A **CertiSign** apresenta este documento entendendo que ele será mantido sob estrita confidencialidade pela **Benfix**, o que somente o usará para a avaliação da presente proposta.

A **Benfix** não divulgará o conteúdo desse documento, e o material aqui descrito, incluindo os conceitos organizacionais e a metodologia, não será duplicado nem utilizado para outras finalidades sem o consentimento formal da **CertiSign**.

(Fonte: Processo nº 35014.347293/2022-35 (SEI 3675044), Pag. 781)

Tal inconsistência documental compromete a fidedignidade das informações apresentadas, suscitando graves dúvidas quanto à

> sua veracidade e à lisura do procedimento adotado, podendo, caso comprovada a falsidade dos documentos, configurar infração ao disposto no art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.846/2013, ao dificultar a atividade de investigação e fiscalização dos órgãos públicos competentes.

No que se refere às análises realizadas pela CGU, destaca-se que no caso da UNABRASIL, conforme o Relatório de Avaliação nº 1680913, verificou-se que, em uma amostra de 49 benefícios auditados, não foi apresentada qualquer documentação comprobatória, inviabilizando totalmente a validação da legalidade dos descontos realizados.

Para a CGU, essa ausência de documentação representa grave violação ao art. 115, inciso V, da Lei nº 8.213/1991, que condiciona qualquer desconto sobre benefício previdenciário à autorização expressa do beneficiário. Além disso, descumpre o inciso III do art. 655 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128/2022, que exige, para validade da autorização, a apresentação conjunta do documento de identificação e dos termos assinados de filiação e autorização.

A UNSBRASIL tinha obrigação legal e contratual de manter e apresentar, sempre que solicitado por órgãos de controle, as fichas de filiação assinadas, acompanhadas das autorizações expressas e dos documentos de identidade dos beneficiários. O descumprimento dessa obrigação não apenas fere os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e publicidade, mas também compromete a transparência e a rastreabilidade dos descontos, configurando uma conduta que atenta contra a integridade da relação institucional com a Administração Pública.

No curso das apurações da CGU, identificou-se que a entidade UNSBRAS/UNABRASIL teria solicitado a inclusão de descontos associativos em benefícios de pessoas já falecidas em 4.622 ocasiões, ao menos.

No que se refere à vinculação entre a UNABRASIL e ao grupo de MAURÍCIO CAMISOTTI, na análise do processo de celebração de ACT da entidade com o INSS a CGU identificou menção à BENFIX, conforme relatado abaixo.

Entre as páginas 762 e 787 do processo, a UNABRASIL anexou documentos contratuais relacionados a uma solução tecnológica para viabilizar

a filiação de beneficiários por meio de assinatura eletrônica avançada com biometria facial. Foram apresentados, para esse fim: (i) instrumento contratual e pedido de compra; (ii) termo de adesão; e (iii) fluxo operacional da biometria.

O pedido de compra dessa solução teria sido, supostamente, realizado junto à empresa Certisign, conforme consta nas páginas 767 a 770. Contudo, na página 781, observa-se que a proposta técnica apresentada pela Certisign não está endereçada à UNABRASIL, mas sim à empresa BENFIX, corroborando o fato de se tratar de uma organização criminosa, controlada por CAMISOTTI.

Não reconhecimento dos descontos pelos beneficiários

Como evidência da magnitude das fraudes, no âmbito do Relatório nº 1675291, que apresenta os resultados das entrevistas com os beneficiários do INSS, a **CGU identificou na amostra que 100% dos entrevistados com descontos implementados pela entidade não reconheciam os descontos efetuados.**

Esse resultado, somado às evidências relativas às demais entidades ligadas ao grupo de MAURÍCIO CAMISOTTI (CEBAP e AMBEC), revela um padrão consistente de irregularidades, pois para nenhuma das três associações houve sequer um associado que confirmasse a autorização dos descontos, indicando uma prática sistemática e deliberada de fraude.

Quanto ao processo de devolução de recursos efetuados pelo INSS por meio da IN nº 186/2025, conforme os dados do próximo quadro, após a contestação, a entidade tem prazo de até 15 dias úteis para comprovar a regularidade do desconto. Em caso de não manifestação da entidade, após o prazo expirado, quanto aos descontos não reconhecidos como legítimos pelos beneficiários, eles são presumidos irregulares (art. 10). Nesse processo, 99,2% dos beneficiários não reconheciam os descontos.

Quadro – Total de reclamações e não reconhecimentos de descontos no INSS

Total reclamações	Não reconhece	(%) NR	Concluso (respondido)	(%) Conc. Resp.	Concluso expirado	(%) Conc. Exp.
159.338	158.104	99,2%	137.729	90,2%	14,886	9,8%

Fonte: Contestações Meu INSS - Dataprev (Requerimento 1959/2025)

Até 29/09/2025, a entidade havia contestado cerca de 90% dos não reconhecimentos. Outros 9,8% tiveram seu prazo expirado e não foram contestados pela entidade.

Quanto às contestadas, no fluxo normativo, o cidadão possui o direito de avaliar a contestação da entidade, sendo que 121.224 foram avaliadas pelos beneficiários do INSS. Desse total, apenas 6,3% foram por ele aceitas, tendo sido 113.629 recusadas (93,7% do total).

Quadro – Posicionamento do cidadão a respeito da contestação da entidade

Total avaliadas	(%) Avaliadas	Aceitas	(%) Aceitas	Recusadas	(%) Recusadas
98.387	71,4%	7.163	7,3%	91.224	92,7%

Fonte: Contestações Meu INSS - Dataprev (Requerimento 1959/2025)

Nesse processo de posicionamento do cidadão, a principal razão para a rejeição da contestação pelo cidadão (47,8%) foi por eles consideram que os documentos anexados pela entidade não são válidos, sendo quase a mesma proporção da AMBEC (48,3%) e CEBAP (49,4%), sendo mais uma evidência da estruturação de um mesmo *modus operandi* de efetivação das fraudes.

Em seguida, com 19,8% está de que o beneficiário não reconhece a assinatura nos documentos, sendo um claro indício de possível fraude e falsificação documental. Cumpre salientar que o INSS, até 29/09/2025, já havia ressarcido um total de R$ 5.201.892,50 desses pedidos.

Tabela – Detalhe do posicionamento do cidadão a respeito da contestação da entidade

Razões para rejeição pelo cidadão	Qtd.	Proporção
Os documentos anexos não são válidos	43.590	47,8%
A assinatura nos documentos anexos não é minha	18.078	19,8%
Os documentos anexos não estão legíveis ou não provam a minha relação com a entidade	17.780	19,5%
Reconheço os anexos, mas fui induzido a erro	6.956	7,6%
Beneficiário não concordou com a resposta da entidade	4.820	5,3%
Total	**91.224**	**100%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Tentativa de inclusão de descontos sem comprovação de autorização de seus titulares

A entidade solicitou, ao longo de 11 competências (mês), a inclusão de 513.987 averbações, sendo que foram incluídos com sucesso 290.315 descontos, com uma taxa de sucesso de 56,5%

Tabela – Solicitações de inclusão, inclusão com sucesso dos descontos e taxa de sucesso

Ano	Solicitação de inclusão	Inclusão com sucesso	Taxa de sucesso
2023	1	0	0,0%
2024	513.986	290.315	56,5%
Total	**513.987**	**290.315**	**56,5%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Tabela – Solicitações de inclusão, sucesso na inclusão e taxa por competência

Mês/ano	Solicitação de inclusão	Inclusão com sucesso	Taxa de sucesso
2023-12	1	0	0,0%
2024-01	85.126	52.250	61,4%
2024-02	161.969	109.579	67,7%
2024-03	98.545	64.745	65,7%
2024-04	92.781	63.623	68,6%
2024-05	73.673	0	0,0%
2024-08	475	0	0,0%
2024-09	948	56	5,9%
2024-10	279	43	15,4%
2024-11	172	17	9,9%
2024-12	18	2	11,1%
Total	**513.987**	**290.315**	**56,5%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Como forma de elucidar essa situação, o próximo gráfico detalha a relação entre a quantidade de solicitações de inclusão e a quantidade de inclusões de desconto efetuadas com sucesso.

Gráfico – Solicitação de inclusão e inclusão com sucesso por competência

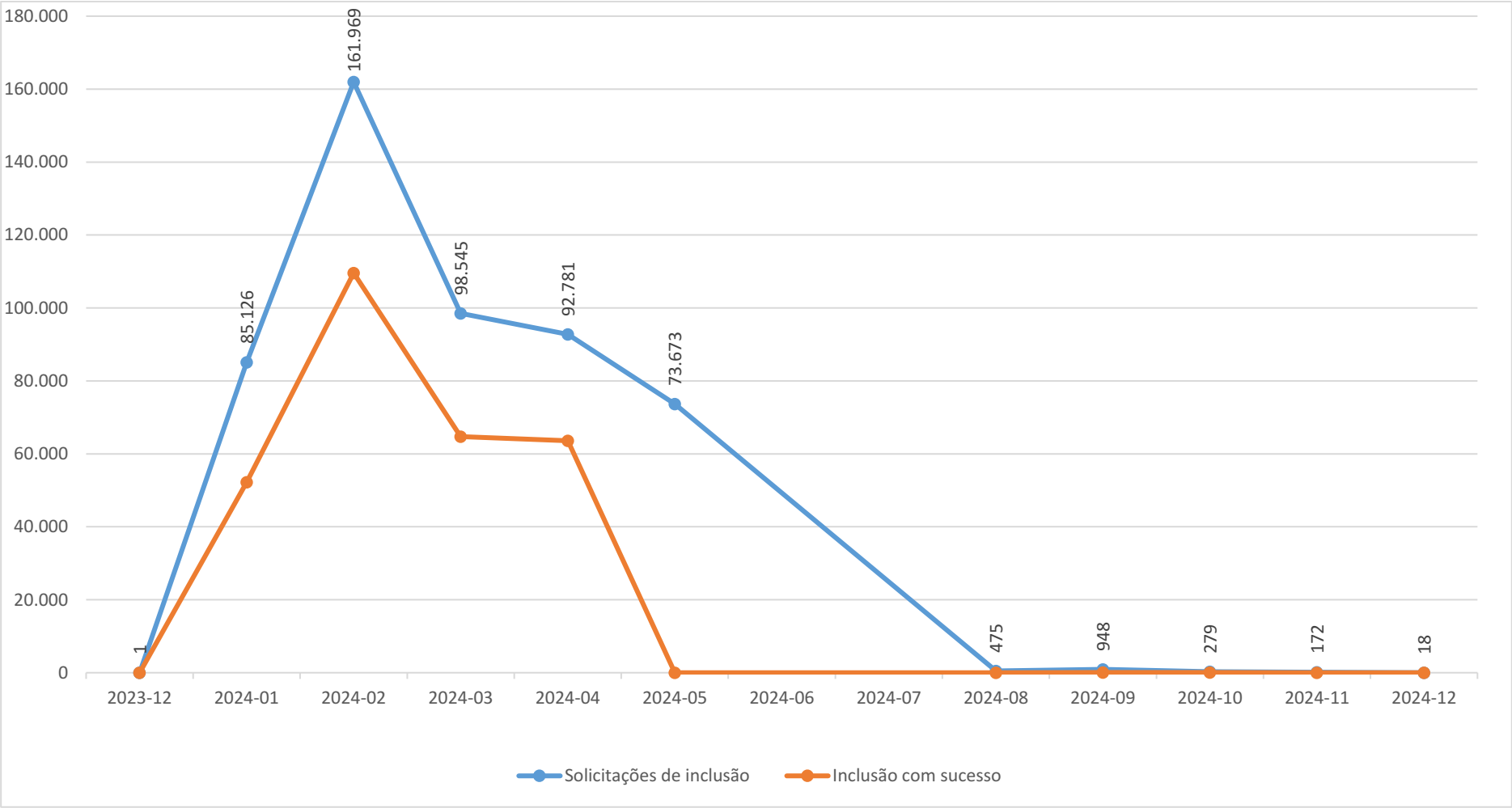

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Em cinco competências, a entidade solicitou a inclusão de mais de 30.000 descontos em um único mês. Foram, no total, 512.094 tentativas e 290.197 inclusões. Verifica-se que praticamente a totalidade dos pedidos de inclusão (513.987) foram, portanto, feitos “em lote” e concentrados nos cinco primeiros meses de 2024, logo após a assinatura do ACT.

Em relação às maiores competências nos quais houve a solicitação de inclusão de descontos, o maior valor ocorreu em 12/2023, com 161.969 solicitações. Nessa competência, seria necessário realizar 8.098 filiações por dia útil em um mês, sendo 1.012 por hora útil de trabalho.

Tabela – Competências em que ocorreram mais de 30.000 pedidos de inclusão de descontos

Mês/Ano	Qtd. solicitações de inclusão	Qtd. inclusões com sucesso	Taxa de sucesso
2024-02	161.969	109.579	67,7%
2024-03	98.545	64.745	65,7%
2024-04	92.781	63.623	68,6%
2024-01	85.126	52.250	61,4%
2024-05	73.673	0	0,0%
Total	**512.094**	**290.197**	**56,6%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Em relação às principais razões para a não inclusão de descontos solicitados pela entidade, a principal, com 43,5%, foi que o benefício estava bloqueado para desconto. Esse motivo é relevante, pois indica tentativas reiteradas de incluir descontos para benefícios que estão bloqueados, sejam porque eles nasceram assim[514] e não foram desbloqueados pelo beneficiário, sejam porque os usuários deliberadamente bloquearam dada as reiteradas tentativas fraudulentas de inclusão.

Em seguida, 36,8%, foi a existência de desconto para a própria entidade ou em outra entidade. A entidade tentou, reiteradamente, inserir em especial, em 2023 e 2024, descontos em benefícios para os quais já havia descontos implementados.

[514] Os benefícios concedidos após a publicação do Decreto nº 10.410/2020 só poderiam ser objeto de desconto associativo se o segurado houvesse desbloqueado o benefício

Esses percentuais são muito próximos aos da CEBAP sendo de, respectivamente, 44,3% e 34,6% para as duas principais razões e confirmando o mesmo padrão de cometimento de fraudes.

Tabela – Principais razões para a não inclusão dos descontos

Razões para rejeição da inclusão	2023	2024	Total	%
Benefício bloqueado p/ desconto		97.221	**97.221**	43,5%
Já existe desc. p/ própria entidade ou p/ outra	1	82.332	**82.333**	36,8%
Espécie incompatível		25628	**25628**	11,5%
Benefício não ativo	0	14.818	**14.818**	6,6%
NB inexistente no cadastro		2251	**2251**	1,0%
Falta de comprovação (sem PDF correspondente)		1295	**1295**	0,6%
Outros	0	126	**126**	0,1%
Total	1	223.671	223.672	

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Esse fator evidencia do comportamento predatório das entidades, analisado no capítulo sobre irregularidades identificadas nos descontos associativos do Relatório, **para a inclusão de beneficiários, independentemente da vontade deles, e numa base de *first come, first served,* ou seja, a primeira entidade que tiver o pedido de inclusão validado pela Dataprev, garante a efetivação do desconto daquele aposentado ou pensionista.**

Esse tipo de rejeição presente nos arquivos de retorno foi observado sobremaneira nas entidades que eram majoritariamente de fachada e para as quais as evidências indicam o uso de listas obtidas ilegalmente contendo números de benefícios para a tentativa de inclusão em massa de descontos. Em posse dessas listas, tais entidades realizavam a montagem e fraude documental, de maneira a criar uma aparência de licitude da autorização dos descontos, à revelia da vontade e conhecimento do aposentado e pensionista.

Esses dados revelam um relevante problema, pois há uma alta recorrência de tentativa de incluir descontos para pessoas que já o possuem implementado, seja para a própria entidade, o que poderia ser visto, inicialmente, como uma grave desorganização e gestão de arquivos e informações dela, mas

também como indicativo de erro e fraude, dada a tentativa de incluir reiteradamente descontos para beneficiários que já possuíam implementados descontos em outras entidades.

Cumpre ressaltar que, considerando todas as entidades, os principais motivos para a não inclusão de descontos foi a existência de desconto para a própria entidade ou para outra (4.987.247), benefício bloqueado para desconto (3.279.915) e benefício não ativo (1.253.111).

Consequentemente, evidencia-se uma conduta reiterada da entidade na tentativa de inclusão de descontos em benefícios que já o possuíam, o que é um forte indicativo de fraude, e tentativas massivas de inclusão em benefícios bloqueados, apontando, portanto, para montagem e fraude documental.

As evidências de falsificação documental, incluindo de pessoas falecidas, indicava a ocorrência de erros e fraudes, visto que, para se averbar os descontos, era necessário obter o documento de identificação do beneficiário e seu consentimento e assinatura no termo de filiação à entidade e no termo de autorização dos descontos. Esse fator, cotejado com a principal razão de não inclusão (benefício bloqueado para desconto) aprofunda esse entendimento e reforça a hipótese de obtenção irregular, pelas entidades, de listas contendo os números de beneficiários do INSS.

Tabela – Detalhamento por competência das razões para não inclusão do desconto

Mês/ano	Benefício bloqueado p/ desconto	Já existe desc. p/ própria entidade ou p/ outra	Espécie incompatível	Benefício não ativo	NB inexistente no cadastro	Falta de comprovação (sem PDF correspondente)	Outros
2023-12		1		0			0
2024-01	675	12.444	16.255	3.473			29
2024-02	8.051	29.070	8.495	6.117	616		41
2024-03	8.465	22.053	218	2.387	652		25
2024-04	6.569	18.529	652	2.837	543		28
2024-05	73.254			1	416		2
2024-08				0	12	463	0
2024-09	76	121	2	1	5	686	1
2024-10	90	61	5	1	6	73	0
2024-11	41	49	1	1	1	62	0
2024-12		5		0		11	0
Total	**97.221**	**82.333**	**25.628**	**14.818**	**2.251**	**1.295**	**126**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Sumário dos principais achados, irregularidades e indícios de crime:

- Utilização de fichas de filiação e autorizações de desconto inidôneas;
- Fraude documental por meio da apresentação de termos de adesão assinados por menores de 16 anos, ou seja, absolutamente incapazes;
- Utilização de fichas sem validação biométrica em novas filiações, em desrespeito à IN/INSS nº 162/2024 e aos Termos de Compromisso firmados;
- Organização criminosa vinculada ao Núcleo CAMISOTTI: documentos de biometria facial anexados pela UNSBRAS ao INSS estavam, na verdade, endereçados à empresa BENFIX (de MAURÍCIO CAMISOTTI), evidenciando que a associação era apenas um braço operacional do grupo empresarial;
- Inserção de Informações falsas nos sistemas do INSS/Dataprev e solicitação de inclusão em 4.622 ocasiões de descontos em benefícios de pessoas já falecidas;
- Fraude devido à ausência de consentimento: auditorias da CGU revelaram que 100% dos supostos associados entrevistados não autorizaram os descontos, e 99,2% dos que pediram exclusão via "Meu INSS" não reconheciam a cobrança;
- Inexistência de documentação: em auditoria da CGU, para uma amostra de 49 benefícios, a associação não apresentou qualquer documento que comprovasse a filiação, violando a Lei nº 8.213/1991;
- Disponibilização incompleta ou não disponibilização de informações, prejudicando diretamente o acompanhamento e a fiscalização e descumprindo o art. 115, V, da Lei nº 8.213/1991 e o art. 655, III, da IN nº 128/2022. A apresentação de documentação inidônea ou a omissão da apresentação das fichas e autorizações legítimas cria um obstáculo à fiscalização dos órgãos competentes, permitindo a continuidade dos descontos ilegais e a manutenção do benefício financeiro.
- Triangulação Financeira: conforme análise financeira, a UNSBRAS realizou transferências para a REDE MAIS e para a PREVIDENT, além de repasses vultosos para o escritório SHIMADA ADVOGADOS, padrão repetido pelas outras associações do grupo.

- Organização criminosa estruturada para a lavagem de dinheiro: triangulação dos recursos financeiros, mediante transferência sistemática de recursos para empresas do mesmo grupo econômico sob a justificativa de prestações de serviços sem comprovação real.

7.1.5.4. Vinculações societárias e financeiras

As informações obtidas a partir do afastamento do sigilo bancário dos investigados demonstram que as entidades analisadas não atuavam de maneira autônoma ou independente, mas funcionavam como uma única estrutura operacional, integrada e coordenada, a serviço de uma organização criminosa. Tal arranjo foi concebido para maximizar a arrecadação ilícita e assegurar a continuidade do esquema, operando em flagrante prejuízo aos beneficiários do INSS, que tiveram seus direitos sistematicamente violados.

Dada as limitações temporais da CPMI-INSS, a análise dos dados financeiros foca nas transações de maior materialidade. Os dados não analisados deverão ser aprofundados, por meio do compartilhamento dos documentos recebidos e transferência de sigilos, pelos órgãos de controle e persecução penal. A análise foi conduzida com os dados recebidos até 09/01/2026.

No quadro abaixo restam demonstrados os principais valores RECEBIDOS pela AMBEC, filtrados por materialidade, superiores a R$ 100.000,00 (dados dos afastamentos dos sigilos bancários requeridos pela CPMI, atualizados até 09/01/2026):

Quadro – Valores Totais Recebidos pela AMBEC

CPF/CNPJ	Depositante	Valor Total (R$)	Transações	Período
16727230000197	COORDENACAO DE ORCAMENTO E FINANCAS DO F	499.677.227,41	37	06/04/2022 — 07/04/2025
08254798000100	ASSOCIACAO MUTUALISTA PARA B.	381.393.223,88	30	14/04/2023 — 05/08/2025
56269913000162	PREVIDENT ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S.A.	6.694.572,40	2	07/02/2024 — 27/03/2024
07247980000170	BENFIX CORRETORA DE SEGUROS E	3.037.000,00	3	22/02/2024 — 18/03/2024
00215187000140	UNIAO S PUBLICOS BRASIL	1.937.404,65	12	12/03/2024 — 15/03/2024
16626630000106	REDE MAIS	1.642.000,00	11	01/03/2023 — 05/05/2023
37754570000187	CREDIFAZ	420.120,00	1	11/09/2023 — 11/09/2023
11396052000145	DDL ADVOGADOS	262.807,76	39	15/12/2023 — 25/02/2025
44702171000138	BLU PROMOTORA PETROLINA	187.576,73	1	10/11/2023 — 10/11/2023
46053884000143	HKM CONSULTORIA LTDA	152.730,28	2	13/09/2023 — 30/07/2024
24824298000112	SMILE	128.085,75	1	08/02/2024 — 08/02/2024

Fonte: Elaboração própria com dados do afastamento de sigilo bancário – Requerimento **133/2025**

No quadro abaixo constam os principais valores DEPOSITADOS pela AMBEC, filtrados por materialidade, superiores a R$ 1.000.000,00 (dados dos afastamentos dos sigilos bancários requeridos pela CPMI, atualizados até 09/01/2026):

Quadro – Valores Totais Depositados pela AMBEC

CPF/CNPJ	Beneficiário	Valor Total	Transações	Período
08254798000100	ASSOCIACAO MUTUALISTA PARA B.	381.412.723,88	31	14/04/2023 — 05/08/2025
56269913000162	PREVIDENT ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S.A.	98.687.602,23	22	13/06/2023 — 16/04/2025
16626630000106	REDE MAIS	92.368.157,34	30	14/11/2022 — 16/04/2025
44722047000134	PROSPECT CONSULT EMPRESAR LTDA	50.784.175,67	56	08/04/2022 — 16/04/2025
46053884000143	HKM CONSULTORIA LTDA	28.152.303,82	30	13/03/2023 — 10/04/2025
13243641000119	BALCAO DA OPORTUNIDADE	21.403.138,33	32	24/01/2023 — 07/04/2025
11396052000145	DDL ADVOGADOS	13.610.911,69	808	10/11/2023 — 23/04/2025
511740010000193	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	11.708.307,03	1623	22/09/2023 — 11/04/2025
47442236000141	RKSEG REDE KIMERA DE SEGUROS	11.155.779,15	23	05/05/2023 — 07/04/2025
36715592000175	BURGUERAGEM	10.656.017,51	18	06/10/2023 — 07/04/2025
12228772000164	CREDI10 PROMOTORA DE VENDAS	8.916.006,21	33	06/01/2023 — 07/04/2025
07749747000196	EQUIPECHEQUE SERVICOS DE INFOR	7.365.100,55	28	04/05/2023 — 11/03/2025
00000000000000	BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR P	5.618.506,64	217	05/10/2023 — 10/03/2025
35679203000130	LIKE	4.556.240,65	17	02/06/2023 — 14/10/2024
01025297000102	BIALSKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	4.207.542,31	5	16/08/2024 — 08/07/2025
48340931000165	INFINITY SERVICOS CADASTRAIS L	4.045.658,50	13	31/05/2023 — 08/05/2024
07247980000170	BENFIX CORRETORA DE SEGUROS E	3.867.000,00	7	15/12/2023 — 10/01/2025
40933943000191	C2 SOLUCOES E NEGOCIOS INTELIG	3.863.494,62	12	18/07/2023 — 08/05/2024
37754570000187	CREDIFAZ	3.579.510,50	16	07/08/2023 — 11/11/2024
43473215000132	UNITY	3.402.946,50	13	12/06/2023 — 08/05/2024
00394460005887	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	3.351.092,18	9	20/05/2024 — 20/06/2025
21154554000113	TRIBUNAL J E MINAS GERAIS	2.580.385,51	338	02/10/2023 — 22/04/2025
44702171000138	BLU PROMOTORA PETROLINA	2.342.662,73	11	11/09/2023 — 05/07/2024
13566717000147	VAP SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA	2.095.543,00	16	31/05/2023 — 05/07/2024
31565399000181	F. DUTRA SOCIEDADE DE ADVOGADO	2.005.433,69	10	06/07/2023 — 08/05/2025
37765671000153	HUB INSURANCE MARKETPLACE	1.956.240,96	7	26/12/2024 — 01/08/2025
00000208000100	BRB BANCO DE BRASILIA S A	1.950.816,13	483	26/01/2024 — 29/08/2025
30946718000136	TALK CRED	1.859.187,26	21	11/08/2023 — 08/01/2025

42041332000164	F S CORRETORA DE SEGUROS LTDA	1.835.970,02	22	12/07/2023 — 07/04/2025
24824298000112	SMILE	1.694.238,75	7	09/11/2023 — 07/06/2024
07014701000129	LUCON ADVOGADOS	1.659.104,30	2	11/06/2025 — 16/06/2025
00360350000104	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1.473.847,99	326	24/01/2024 — 25/06/2025
00000004900695	BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ	1.457.783,87	249	28/10/2024 — 23/04/2025
17568930000149	PAGGLO SERVICOS FINANCEIR	1.336.694,46	35	13/04/2022 — 10/02/2025
26048490000190	KALL CRED	1.223.739,71	25	09/05/2023 — 07/04/2025
28376527000134	ADVOCACIA DANIEL GERBER	1.200.000,00	1	11/06/2025 — 11/06/2025
24035640000103	GRUPO SIM PROMOTORA	1.191.618,00	12	11/09/2023 — 05/07/2024
44254873000104	CONFIA CRED	1.176.833,71	15	06/10/2023 — 11/03/2025
08666689000108	PJS	1.176.148,31	26	05/05/2023 — 07/04/2025
51814137000110	MARCELO MIRANDA SOCIEDADE INDI	1.036.349,97	8	07/11/2024 — 16/04/2025
45118607000109	L2CONSULTORIA E SOLUCOES FINAN	1.026.269,07	15	08/09/2023 — 06/09/2024

Fonte: Elaboração própria com dados do afastamento de sigilo bancário - Requerimento **133/2025**

Da análise das transferências financeiras realizadas pela AMBEC, destaca-se, primeiramente, o vínculo financeiro identificado com as empresas PREVIDENT ASSISTENCIA ODONTOLOGICA, BENFIX CORRETORA DE SEGUROS e REDE MAIS, vinculadas ao grupo THG, de MAURÍCIO CAMISOTTI. Conforme já mencionado, os sócios da AMBEC também se relacionam aos quadros societários destas empresas. Em seguida, cumpre relevante destacar as transferências para a PROSPECT, empresa de ANTÔNIO CAMILO.

Dos quase 500 milhões de reais recebidos pela AMBEC do INSS em virtude de descontos associativos, a PREVIDENT ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S.A. (56269913000162) foi beneficiária de R$ 98.687.602.23 e a REDE MAIS (16626630000106) recebeu R$ 92.368.157.34.

No que se refere à BENFIX CORRETORA DE SEGUROS (07247980000170), houve transferência para a AMBEC de R$ 3.037.000,00 e recebimento de R$ 3.867.000,00.

Cumpre destacar ainda, entre os principais destinatários de recursos da AMBEC, a PROSPECT CONSULTORIA EMPRESARIAL (44722047000134),

que recebeu R$ 50.784.175.67, em 56 transferências, entre 2022 e 2025. A PROSPECT é de propriedade de ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES, também preso pela Polícia Federal em setembro de 2025. Em junho de 2024, ingressaram na sociedade seu filho, Romeu Carvalho Antunes e MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JUNIOR.

Seguindo o critério de materialidade da presente análise, chama a atenção a vultosa transferência da AMBEC para a empresa HKM CONSULTORIA CNPJ: 46053884000143, no valor de R$ 28.152.303,82. Ao se verificar as demais entidades ligadas ao grupo de CAMISOTTI, constata-se que também realizaram transferências financeiras (utilizando-se dos recursos obtidos a partir da fraude do INSS) para a mesma empresa, conforme quadro abaixo, que mostra o recebimento no total de mais de R$ 45 milhões pela empresa das Associações ligadas à CAMISOTTI. Cumpre registrar que a empresa foi aberta em 18/04/2022, possuindo registro de 1 único funcionário em 2024 e 2025.

Quadro – Valores Totais recebidos pela HKM CONSULTORIA CNPJ: 46053884000143

ID Depositante	Pessoa que deposita para o investigado	Valor Total	Transações	Período
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: Elaboração própria com dados do afastamento de sigilo bancário - Requerimentos **133/2025**, **533/2025** e **6/2025**

Conforme afastamento do sigilo bancário analisado, praticamente a totalidade dos recursos que ingressaram na HKM CONSULTORIA tem origem nas Associações apontadas como participantes das fraudes contra o INSS e vinculadas a MAURÍCIO CAMISOTTI — especificamente AMBEC, UNSBRAS e CEBAP.

Cumpre destacar, ainda, que consta vínculo empregatício de HERBERT KRISTENSSON, único sócio-administrador da HKM, com o BANCO BMG S.A (de 2018 a 2022).

Conforme dados obtidos por esta CPMI, a partir do pedido de afastamento do sigilo bancário da empresa HKM CONSULTORIA, é possível verificar quem foram as principais pessoas físicas beneficiárias de tais recursos, conforme quadro abaixo, que demonstra os principais destinatários da empresa, ordenados por critério de materialidade (superiores a R$ 1.000.000,00).

Quadro – Valores Totais enviados pela HKM CONSULTORIA

ID Beneficiário	Pessoa que recebeu do investigado	Valor total	Transações	Período
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: Elaboração própria com dados do afastamento de sigilo bancário - Requerimento **2180/2025**

O quadro acima demonstra que os principais beneficiários dos recursos são MARCIO ALAOR DE ARAUJO (29904633649), recebeu R$ 29.624.005,49 e HERBERT KRISTENSSON MENOCCHI (21444784811), único sócio-administrador da HKM CONSULTORIA (desde 18/04/2022), recebeu R$ 26.380.033,37.

MARCIO ALAOR foi citado pelo depoente ELI COHEN como operador de consignados junto a instituições financeiras e possui diversos vínculos como ex-dirigente do grupo Banco BMG, conforme CNPJ, como por exemplo BANCO BMG S.A (DIRETOR (de 20/03/2019 a 12/04/2021); BMG SEGURADORA S.A (de 09/09/2016 a 14/09/2022).

Consta vínculo empregatício de HERBERT KRISTENSSON com o BANCO BMG S.A (de 2018 a 2022). Consta notícia[515] publicada denunciando o esquema fraudulento operado por estes agentes.

Cabe observar que MARCIO ALAOR DE ARAÚJO chegou a ser condenado em primeira instância, em 2016, por abastecer o mensalão, sendo

515 https://www.metropoles.com/sao-paulo/audios-aposentados-sao-enganados-por-parceiro-do-bmg-em-consignado

absolvido pelo TRF da 1ª Região (processos 0038674-21.2006.4.01.3800 e 2006.38.00.039573-6), conforme notícia do G1[516].

No que se refere à trajetória profissional de MÁRCIO ALAOR no mercado de crédito consignado no Brasil, cumpre destacar que, desde 1998, o Banco BMG iniciou operações de crédito consignado e, ao longo dos anos, tornou-se um dos principais agentes desse mercado. Os dados mostram que a partir de 2005, sob a liderança de MÁRCIO ALAOR, houve uma expansão significativa das operações voltadas a aposentados e pensionistas do INSS, consolidando a instituição como liderança no setor.

Em 2018, o BMG introduziu o cartão de crédito consignado, ampliando a atuação nesse nicho, novamente sob influência direta da liderança exercida à época. MÁRCIO ALAOR chegou a ocupar o cargo de Vice-Presidente do BMG.

Em novembro de 2020, a chamada Operação Descarte, conduzida pela Polícia Federal, resultou no afastamento de MÁRCIO ALAOR de suas funções no Banco BMG, em razão de investigações então em curso relativas a supostas fraudes em contratos de crédito consignado.

Posteriormente, em 2024, MÁRCIO ALAOR assumiu a Diretoria de Benefícios e Consignados do Banco Master, continuando a atuar diretamente em operações de crédito consignado destinadas a aposentados e pensionistas. Já em 2025, passou a ocupar posição de destaque no PicPay, atuando na área de pagamentos digitais, ainda com interface com produtos financeiros associados ao consignado.

Neste contexto, a análise dos fluxos financeiros e das conexões pessoais e empresariais revela que a fraude nos descontos associativos não constitui um mecanismo isolado, mas integra um mesmo ecossistema ilícito utilizado para viabilizar e ocultar irregularidades também identificadas nos empréstimos consignados de aposentados e pensionistas do INSS.

As transferências multimilionárias das associações vinculadas ao grupo CAMISOTTI para a HKM CONSULTORIA e, subsequentemente, para operadores diretamente ligados ao mercado de consignados, demonstram que

---

516 https://g1.globo.com/politica/noticia/2016/07/trf-mantem-condenacao-de-genoino-delubio-e-mais-8-por-fraudes-no-bmg.html

ambos os esquemas compartilham as mesmas estruturas operacionais, beneficiários finais e modus operandi, evidenciando uma engrenagem articulada voltada ao desvio sistemático de recursos provenientes dos beneficiários do INSS. Trata-se, portanto, de duas faces de uma mesma arquitetura fraudulenta, conectadas por agentes, fluxos financeiros e interesses convergentes, cuja interdependência foi identificada no âmbito da presente investigação.

Citada em dados abertos (notícia acima) e relevante no critério de materialidade da presente investigação consta a empresa BALCÃO DA OPORTUNIDADE (13243641000119). Esta empresa recebeu recursos da AMBEC e do CEBAP, totalizando R$ 28.182.692,32, conforme quadro abaixo:

Quadro – Valores Totais recebidos pela BALCAO DA OPORTUNIDADE

Titular (investigado)	ID Beneficiário	Pessoa que recebeu do investigado	Valor total
ASSOCIACAO DE APOSENTADOS MUTU	13343611000113	BALCAO DA OPORTUNIDADE	R$ 21.402.138,33
CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFICI	13243641000119	BALCAO DA OPORTUNIDADE	R$ 6.779.553,99
Total			R$ 28.182.692,32

Fonte: Elaboração própria com dados do afastamento de sigilo bancário - Requerimentos **133/2025** e **533/2025**

Importa registrar a transferência de R$ 10.656.017,51 pela AMBEC para a empresa BURGUERAGEM (36715592000175), em 18 transações, 06/10/2023 — 07/04/2025. Esta empresa também recebeu recursos de pessoas físicas ligadas a outra entidade investigada no âmbito desta CPMI, a AAB (DOGIVAL JOSE DOS SANTOS e empresas de LUCINEIDE).

Conforme dados do CNPJ, o CNPJ 36.715.592/0001-75 (Matriz), citado como “BURGUERAGEM”, refere-se à empresa T5 PARTICIPACOES LTDA, aberta em 18/03/2020. A empresa possui endereço fiscal em RUA FUNCHAL 538 SALA 24 EDIF WORK PLACE FUNCHAL, VILA OLIMPIA no Município de SÃO PAULO/SP.

É importante notar que o prédio localizado na Rua Funchal, 538, é também o mesmo endereço fiscal da ABCB (ex-AMAR BRASIL), entidade vinculada ao núcleo de entidades (AASAP, ANDDAP e MASTERPREV) de FELIPE GOMES, AMÉRICO MONTE JR. e ANDERSON CORDEIRO

A T5 possui e-mail cadastrado ligado à BRAZIL DENTAL (CONTATO@BRAZILDENTAL.COM.BR). A empresa teve alteração em seu nome empresarial e em sua atividade econômica entre 2022 e 2023, anteriormente constava registrado CNAE 2.3 Lanchonetes, casas de chá, de suco, bem como os nomes MM HAMBURGUERIA LTDA (provavelmente relacionado a MATHEUS e MARCELO, os primeiros sócios-administradores) e BURGUERAGEM. Abaixo segue quadro societário:

Quadro – Vínculos societários de FRANCINE DA ROSA

Cnpj / RazaoSocial	Vinculos	MunicipioUf	Abertura	Situacao
20595406000171 - BSF GESTAO EM SAUDE LTDA	SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 20/03/2024)	BARUERI/SP	08/07/14	ATIVA
08004679000107 - PADARIA ALINE LTDA	SOCIO (desde 25/05/2018),	TUBARÃO/SC	19/05/06	INAPTA 18/03/21
11788664000183 - PANIFICIO E CONFEITARIA BOM PRECO LTDA	SOCIO (desde 08/04/2010),	TUBARÃO/SC	08/04/10	ATIVA
36715592000175 - T5 PARTICIPACOES LTDA	SOCIO-ADMINISTRADOR e RESPONSÁVEL (desde 28/03/2024)	SÃO PAULO/SP	18/03/20	ATIVA
36108778000166 - UNION FINANCE - SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO LTDA	SOCIO-ADMINISTRADOR e RESPONSÁVEL (desde 09/09/2020)	VITÓRIA/ES	23/01/20	BAIXADA 06/12/21
36108778000247 - UNION FINANCE - SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO LTDA		PRIMAVERA DO LESTE/MT	12/03/20	
36108778000328 - UNION FINANCE - SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO LTDA		RONDONÓPOLIS/MT	21/05/20	
36108778000409 - UNION FINANCE - SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO LTDA		TUBARÃO/SC	22/07/20	
36108778000590 - UNION FINANCE - SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO LTDA		PALMAS/TO	28/07/20	

Fonte: CNPJ

Quadro - Quadro societário da T5 PARTICIPACOES LTDA

CPF/CNPJ	Nome	Vínculo
00908956908	FRANCINE DA ROSA	SOCIO-ADMINISTRADOR (de 28/03/2024 a 31/01/2026) [Data estimada] RESPONSÁVEL
00858343193	DANILO BERNDT TRENTO	SOCIO-ADMINISTRADOR (de 24/11/2022 a 24/04/2024 [Data estimada] - 100%) SÓCIO-ADMINISTRADOR (desde 01/2026) [Data estimada] - 100%)
10034096876	MARCELO BANDECHI LORUSSO	SOCIO-ADMINISTRADOR (de 18/03/2020 a 24/11/2022 - 50%)
48289555857	MATHEUS LANNA LIMA	SOCIO-ADMINISTRADOR (de 18/03/2020 a 24/11/2022 - 50%)
00528505289	EDEJARBAS DE OLIVEIRA JUNIOR	CONTADOR
01762251086	MARTA OLIVEIRA DA CRUZ	CONTADOR

Fonte: CNPJ

Atualmente, os CNAE registrados pela T5 PARTICIPACOES LTDA são: 7490104-Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; 8211300 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; e 6622300 - Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde. A T5 PARTICIPACOES LTDA não possui funcionários registrados, conforme a RAIS e o no e-Social.

Cumpre destacar que no dia 10/09/2024 houve o envio de R$ 100.000,00 em uma operação à DANILO TRENTO pela IMPACTO SERVICOS DE APOIO ADM LTDA (52.027.895/0001-51), de LUCINEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA, o que conecta a pessoa física de DANILO não só ao núcleo da AMBEC, mas também ao da CONAFER.

Além disso, identificou-se que a empresa enviou recursos para outras pessoas investigadas. Salienta-se que, até 26/02/2026, a CPMI não havia recebido na integralidade os dados do afastamento do sigilo bancário da T5 PARTICIPAÇÕES, razão pela qual a análise é complementada com dados advindos do RIF da empresa.

DANILO BERNDT TRENTO recebeu ao menos R$ 14,9 milhões entre 02/03/2023 e 28/03/2025, ou seja, incluído período no qual já não tinha ligação formal com a empresa. Nos quadros abaixo constam informações detalhadas:

Quadro – Créditos recebidos pela T5 PARTICIPAÇÕES

ID Dependente	Pessoa que depositou para o investigado	Valor total	Transações	Período
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: afastamento de sigilo bancário (dados incompletos) – Requerimento 2897/2026

Quadro – Créditos recebidos pela T5 PARTICIPAÇÕES de investigados

Titular investigado	ID beneficiário	Pessoa que recebeu do investigado	Valor total	Transações	Período
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: afastamento de sigilo bancário de investigados

Quadro – Débitos realizados pela T5 PARTICIPAÇÕES para investigados

Fonte: afastamento de sigilo bancário (dados incompletos) – Requerimento 2897/2026

Quadro – Débitos realizados pela T5 PARTICIPAÇÕES

Fonte: afastamento de sigilo bancário (dados incompletos) – Requerimento 2897/2026

FRANCINE DA ROSA (Sócia), nascida em 02/04/1982, tem como endereço fiscal a Rua Padre Itamar Luís Costa, n. 760, em Tubarão/SC. Os outros endereços a ela associados, como aqueles cadastrados no CPF, Bolsa Família e faturas de energia elétrica registrados no Cadastro Nacional de Distribuição, são todos de Tubarão/SC.

Ela recebeu Bolsa Família de 04/2020 a 09/2021, possui cadastro ativo no CadÚnico, com data de atualização em 27/10/2025 e com o mesmo endereço declarado ao fisco (Rua Padra Itamar Luís Costa, n. 760) e renda per capita declarada de R$ 759,00. Também recebeu Auxílio Brasil de 2021 a 2022. Seu único vínculo empregatício declarado foi no ABRIGO DOS VELHINHOS DE TUBARÃO, no período de 16/07/2013 a 31/10/2013. Não possui veículos registrados em seu nome.

A partir do afastamento do sigilo bancário dos investigados, identificaram-se apenas dois pagamentos para FRANCINE, totalizando R$ 250,00 (10/10 e 15/10/2024) advindos de uma empresa que sequer ela tem relação formal, mas que está intrinsicamente conectada à rede de operadores: FLORIPA CONSULTORIA. Não se detectaram, até o momento, qualquer repasse da BSF ou da T5 PARTICIPAÇÕES para sua sócia e responsável.

No âmbito do RIF 13227 (ID 56718071)[517], o banco questionou DANILO a respeito do aumento de valores em sua conta referente ao período de 02/07/2024 a 10/09/2024:

> Em decorrência do volume movimentado e as partes relacionadas, solicitamos esclarecimentos ao parceiro BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO e mais informações sobre a pessoa física, que pudessem corroborar e fundamentar o volume operado e transações no período através de diversas contrapartes, onde recepcionamos como retorno: Em contato com o cliente, informou que a operação questionada se refere ao recebimento de um contrato de mútuo, mas não apresentou documento que comprove a operação. Informou que o aumento da volumetria se refere aos recebimentos da venda da participação da empresa T5 PARTICIPACOES LTDA. O cliente retirou-se da sociedade em março/2024, conforme informações na JUCESP.

Essa comunicação é importante, uma vez que, em tese, FRANCINE que realizou a aquisição das cotas da empresa, mas, como já evidenciado, é uma pessoa laranja e sem condições próprias de efetivar a transação financeira. Nesse sentido, soma-se essa evidência ao arcabouço probatório de que DANILO é o proprietário de fato da T5 e da BSF.

A BSF GESTAO EM SAUDE LTDA também teve DANILO BERNDT TRENTO como sócio (de 30/05/2023 a 24/04/2024, anteriormente à FRANCINE**). Esta empresa recebeu R$ 19.200.000, em período inferior a dois anos ano, de pessoas físicas e jurídicas investigadas por esta CPMI, sendo todos operadores da CONAFER (CÍCERO, LUCINEIDE e SAMUEL):**

Quadro – Valores recebidos pela empresa BSF GESTAO EM SAUDE LTDA

Fonte: Elaboração própria com dados do afastamento de sigilo bancário

[517] Requerimento 293/2025 - Documento 315

Quadro – Valores enviados pela empresa BSF GESTAO EM SAUDE LTDA

Fonte: Elaboração própria com dados do afastamento de sigilo bancário

Em relação aos seus endereços, vínculo empregatício e trajetória, entende-se que FRANCINE DA ROSA seja de fato residente em Tubarão/SC e, considerando o recebimento de benefícios sociais e o último cadastramento feito no CadÚnico em 2025, há evidências de que **é uma pessoa interposta e a empresa T5 e BSF são na realidade operadas por DANILO BERNDT TRENTO. Isso porque suas empresas, T5 e BSF, receberam ao menos R$ 32 milhões de valores advindos dos descontos associativos do INSS de 2022 a 2025.**

Um aspecto muito importante já destacado é o endereço associado à FRANCINE: Rua Padre Itamar Luís Costa, n. 760, em Tubarão/SC. Esse imóvel é o endereço fiscal de 25 empresas, sendo duas inaptas, cinco baixadas e 18 ativas.

No âmbito da Petição 14.788 DF – Relator Ministro André Mendonça, do STF, a partir de petição da Polícia Federal, o Ministro consigna em sua Decisão que STEFANUTTO recebia até R$250.000,00 mensais (fls. 4, 214-230) em vantagens indevidas. Desses repasses mencionados na representação policial, quase a totalidade dos valores foram pagos entre junho de 2023 e setembro de 2024 (à exceção de um pagamento no valor de R$ 250.000,00, realizado em outubro de 2022.

Imagem – Rua Padre Itamar Luis Costa, 760, Tubarão/SC

Fonte: *Google Street View* (captura em 05/2024)

Imagem – Rua Padre Itamar Luis Costa, 760, Tubarão/SC

Fonte: *Google Street View* (captura em 05/2025)

Conforme apurou a PF, o investigado ALESSANDRO STEFANUTTO, utilizou, para receber os valores de CÍCERO, as empresas STELO ADVOGADOS E ASSOCIADOS (03.157.995/0001-97), **DELÍCIA ITALIANA PIZZAS LTDA (40.762.276/0001-21**), MOINHO IMOBILIÁRIA LTDA (34.331.422/0001-61), e SANCHEZ SALVADORE SOCIEDADE DE ADVOGADOS (14.559.407/0001-68) (fls. 224).

Em relação à DELÍCIA ITALIANA PIZZAS LTDA, é importante esclarecer que o CNPJ citado na decisão se refere à empresa DUDUTUBA - SERVICOS DE INFORMACOES EMPRESARIAIS LTDA (40.762.276/0001-21). Por sua vez, localizou-se uma empresa com a razão social de PIZZARIA DELÍCIA ITALIANA LTDA, com o CNPJ 42.450.051/0001-65 que, como será mostrado, possui relação societária com a DUDUTUBA.

Primeiramente, quanto à DUTUBA (cujo CNPJ é citado na Decisão do STF como sendo da DELÍCIA ITALIANA PIZZAS), ela possui como endereço fiscal aquele das imagens anteriores e, portanto, o mesmo de outras empresas, como a FLORIPA CONSULTORIA (56.746.657/0001-57) e a CM CONSULTORIA (56.009.743/0001-87)

A DUDUTUBA foi aberta apenas sete dias antes de outra empresa sediada em endereço distinto, mas ainda em Tubarão/SC, a SNS CONSULTORIA, em 08/02/2021 e tem como sócio administrador, desde 17/11/2022, EDUARDO DA ROSA (09240553916). É relevante mencionar a probabilidade de EDUARDO DA ROSA e FRANCINE DA ROSA terem relação familiar, apesar de ainda não confirmada.

Considerando que os pagamentos recebidos pela T5 PARTICIPACOES e BSF GESTÃO EM SAUDE utilizam a mesma rede de propina identificada pela PF, são empresas em nome de interposta pessoa, sendo seu sócio oculto DANILO TRENTO e que a T5 PARTICIPACOES possui o mesmo e-mail da AMBEC cadastrada junto à RFB, as evidências indicam que esse é o veículo de pagamento de propina utilizado pelos proprietários de fato da AMBEC, MAURÍCIO CAMISOTTI e ANTONIO

CARLOS CAMILO ANTUNES e operacionalizado por meio de DANILO TRENTO.

Considerando a coincidência de interpostas pessoas da cidade de Tubarão/SC, um imóvel sem nenhuma condição de uso que já abrigou 25 empresas nessa cidade e sede da CM CONSULTORIA, DELÍCIA ITALIANA (DUDUTBA) e FLORIPA CONSULTORIA, sendo também o endereço fiscal de FRANCINE DA ROSA, responsável pela T5 e BSF GESTÃO, cotejado com a Decisão do STF que já indicou que DELÍCIA ITALIANA foi destinatária de recursos para o pagamento de propina à ALESSANDRO STEFANUTTO, **evidencia-se que essa estrutura montada em Santa Catarina e, especialmente em Tubarão/SC, tinha o único objetivo de operacionalizar o pagamento de vantagens indevidas.**

Verifica-se o pagamento a esse conjunto de empresas por vários núcleos do esquema de descontos associativos:

- ANDDAP e AASAP, vinculada à MASTERPREV, AASAP e ABCB (FELIPE MACEDO, AMÉRICO MONTE JR. E ANDERSON CORDEIRO)
- CECÍLIA MOTA, vinculada à AAPEN, ABSP, CENAP.ASA e CAAP;
- CONAFER e AAB (CARLOS LOPES, CÍCERO MARCELINO, SAMUEL CHRISÓSTOMO e LUCINEIDE);
- AMBEC (MAURÍCIO CAMISOTTI e ANTÔNIO CAMILO).

Cumpre registrar que, com base no afastamento do sigilo bancário dos investigados, há diversas outras transações entre as empresas situadas nesses endereços, coincidência de sócios e contadores. Nesse sentido, a seção específica sobre o investigado ALESSANDRO STEFANUTTO congrega todos os valores identificados e recebidos por essa rede de operadores de vantagens indevidas mencionada na Decisão do STF, cujas ramificações foram aprofundadas nesta investigação.

DANILO BERNDT TRENTO (008.583.431-93) que constou como SOCIO-ADMINISTRADOR da T5 e da BSF, é conhecido como lobista, conforme dados abertos, e já foi investigado pela CPI da Covid-19, do Senado Federal, à época DANILO TRENTO era então diretor da PRECISA MEDICAMENTOS

(03.394.819/0001-79), que intermediou a compra da vacina Covaxin pelo Ministério da Saúde. Cumpre relembrar que MAURÍCIO CAMISOTTI também foi alvo de investigação naquela CPI.

É relevante mencionar ainda o possível envolvimento de FRANCISCO EMERSON MAXIMIANO. DANILO TRENTO[518] realizou transferências que somam R$ 59.900,00 entre 20/01/2021 e 30/04/2025 a ele. A BSF GESTÃO já teve na sociedade, entre 25/05/2018 e 11/07/2019, FRANCISCO e, com 99% das cotas de 25/05/2018 a 30/05/2023, a GLOBAL GESTÃO EM SAÚDE foi sócia, (10.375.666/0001-88).

A GLOBAL GESTÃO EM SAÚDE tem como Presidente, desde 07/07/2020, FRANCISCO MAXIMIANO. Vale destacar que a PRECISA MEDICAMENTOS, atualmente com razão social de OVS IMPORTADORA (03.394.819/0001-79) tem FRANCISCO MAXIMIANO como sócio-administrador desde 25/06/2020, além da própria GLOBAL GESTÃO EM SAÚDE (desde 23/07/2014).

DANILO TRENTO foi Diretor da OVS, ex-PRECISA, e EDEJARBAS DE OLIVEIRA JUNIOR é o contador de todas essas empresas, a saber: BSF GESTÃO EM SAÚDE, OVS IMPORTADORA (ex-PRECISA), GLOBAL GESTÃO EM SAÚDE e T5 PARTICIPAÇÕES.

FRANCISCO foi investigado na CPI da Covid-19 pela intermediação do contrato para a compra da vacina COVAXIN, mas seu histórico envolve ainda irregularidades desde a CPI dos Fundos de Pensão:

> **02/07/2021 – Um Empresário das Sombras**[519]
>
> Dono de mais de uma dezena de empresas de consultoria e intermediação de negócios, Max é conhecido no meio empresarial, em especial no setor de saúde, além de ter um bom trânsito político, conforme ficou evidente no esforço hercúleo feito pelo governo Bolsonaro para comprar a Covaxin por meio de sua empresa. Além de frequentar os corredores de Brasília há mais de uma década, o empresário também frequenta investigações criminais, embora até o início deste ano nunca tivesse sido formalmente investigado. A primeira aconteceu durante a CPI dos Fundos de Pensão, em 2015.

[518] Afastamento do sigilo bancário – Requerimento 125/2025
[519] https://piaui.folha.uol.com.br/um-empresario-das-sombras/

Vale destacar que o contexto de contratação de R$ 1,6 bilhão, referente a 20 milhões de doses de vacina contra a Covid-19, intermediada pela PRECISA COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS (CNPJ: 03.394.819/0005-00) foi a oportunidade no qual a CGU decretou medida cautelar para suspender a execução do contrato nº 29/2021 conforme imagem a seguir:

Imagem – Suspensão cautelar efetivada pela CGU

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO CRG

1. Acolho os fundamentos do Despacho DIREP (2006246), para determinar, com base no art. 45 da Lei nº 9.784/98, art. 10, § 2º, da Lei nº 12.846/2013 e no art. 9º, § 2º, I, do Decreto nº 8.420/2015 e no art. 30 da Instrução Normativa CGU 13/2019, a suspensão cautelar da execução do contrato nº 29/2021 firmado entre o Ministério da Saúde e a empresa BHARAT BIOTECH LIMITED INTERNATIONAL, representada pela empresa PRECISA COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS, até que seja ultimada a investigação preliminar sumária em curso nesta CGU.

2. A presente cautelar não impede o Ministério da Saúde, a seu critério, de continuar adotando as medidas necessárias para obter as autorizações necessárias junto à ANVISA para viabilizar a aprovação das autorizações regulatórias da vacina COVAXIN, no caso de retomada do contrato ou ainda, caso assim entenda, de proceder a rescisão do contrato nº 29/2021.

3. Comunique-se o inteiro teor dessa cautelar ao Ministério da Saúde e à Secretaria Federal de Controle Interno.

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO WALLER JUNIOR, Corregedor-Geral da União**, em 28/06/2021, às 20:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cgu.gov.br/conferir informando o código verificador 2006249 e o código CRC 00246033

Referência: Processo nº 00190.105516/2021-63 SEI nº 2006249

É relevante mencionar que essa decisão cautelar foi objeto de debate no âmbito da oitiva do Ministro da CGU na CPMI-INSS, visto que ela foi adotada em 2021, mas não o foi quando os alertas indicavam a existência de fraudes no

INSS. A CGU detinha a competência para suspender cautelarmente as averbações de descontos efetivadas pelas entidades. Da mesma maneira, este Relator questionou o Ministro da CGU a respeito da utilização da suspensão cautelar nos descontos associativos e na seara dos empréstimos consignados[520]:

> **O SR. ALFREDO GASPAR** (Bloco/UNIÃO – AL): Ministro, por que o senhor, agora, que tem a faca e o queijo na mão e o caminho das pedras, não determina uma suspensão cautelar dos pagamentos de empréstimos consignados na folha do aposentado e pensionista, até a CPMI e a própria CGU identificarem o tamanho desse rombo? Nenhum banco vai quebrar! Nenhum banco vai quebrar. Enquanto isso, esse discurso: "Eu defendo [não é o senhor] aposentado, eu amo aposentado, eu amo pensionista". Eles estão sendo roubados neste momento, eu não sei se por cinco bancos, por dez, por... Não me interessa! Mas a gente está com um problema em andamento.
>
> E eu queria dizer ao senhor, porque o senhor disse que nunca tinha sido, antes de 24, noticiado. Eu o estou noticiando, Ministro. Se ninguém o noticiou até agora, eu estou dizendo: nós estamos tendo um roubo monstruoso de aposentado e pensionista no consignado! Seria possível a CGU fazer esse ato de coragem de suspensão dos acordos de cooperação técnica com os bancos até a gente ter uma radiografia do tamanho do problema?
>
> (...)
>
> **O SR. ALFREDO GASPAR** (Bloco/UNIÃO - AL) - ... 2 de outubro de 2025, eu pedi ao senhor a suspensão cautelar dos ACTs dos bancos, que são vilões muito maiores do que as associações, e que a gente poderia evitar esse crime de forma continuada até a gente fazer esse encontro de contas. Eu só queria que isso ficasse registrado.

Sobre a suspensão cautelar de 2021, a CGU possui em seu site notícia publicada em 29/06/2021[521]. Membros da CPMI haviam realizado o download do documento “sei_00190-105536_2021_63” no dia da oitiva do Ministro da CGU, cujo link constava na referida notícia. É digno de nota mencionar que, após a realização da sessão e das discussões envolvendo o poder cautelar da CGU, o referido anexo foi retirado do site.

Ou seja, um importante ato administrativo, público, cujo acesso era livre até ao menos 10/2025, foi retirado de transparência ativa depois de quase cinco

---

[520] https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/14033

[521] https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2021/06/medidas-relativas-a-contratacao-da-vacina-covaxin

anos publicado, coincidentemente após a oitiva do Ministro da CGU no âmbito da CPMI-INSS e em momento em que este Relator o questionou sobre a necessidade de realização de suspensão cautelar dos empréstimos consignados. É premente, portanto, que a CGU, órgão central do sistema de integridade e transparência, cumpra sua missão institucional e retome a publicidade desse ato público, com recomendação de apuração dos fundamentos técnicos que embasaram a retirada da transparência ativa de um ato público.

Imagem – retirada de documento do site da CGU

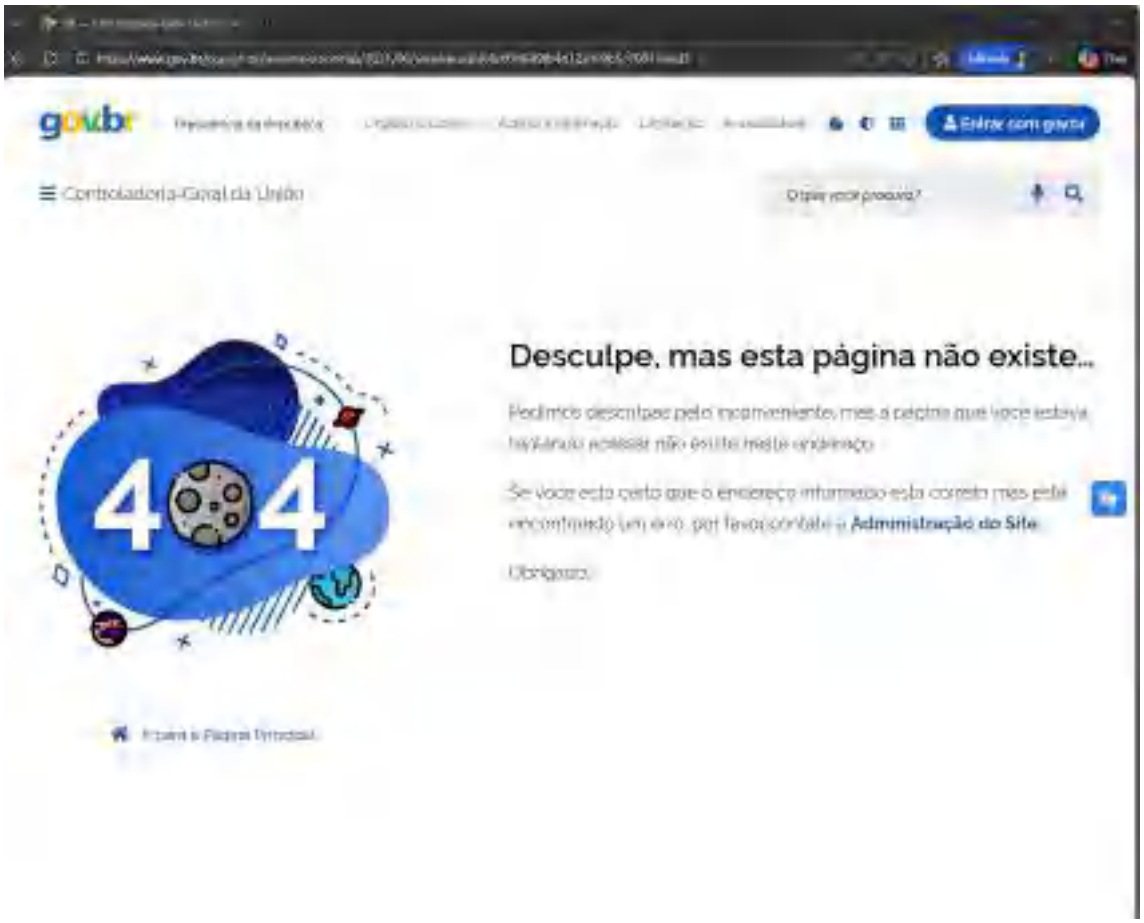

Fonte:https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2021/06/resolveuid/498c01b849fb4d12a809b5c70811ddd3 (acesso em 10 e 13/02/2026)

Feita essa ressalva, conforme informações divulgadas na mídia, a PF identificou que DANILO TRENTO aparece em imagens do circuito de segurança do aeroporto de Congonhas, em São Paulo, carregando malas e acompanhado

de VIRGILIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO, então procurador-geral da Procuradoria Federal Especializada do INSS, e de PHILIPE ROTERS COUTINHO, agente da PF.

Cumpre destacar, que dentre outros vínculos, DANILO é SOCIO-ADMINISTRADOR, desde 28/11/2024 (coincidentemente esta foi a data das imagens capturadas no aeroporto de Congonhas, conforme reprodução abaixo), e RESPONSAVEL da BGS GESTAO EM SAUDE LTDA (58.263.318/0001-45), conforme dados do afastamento do sigilo bancário, esta empresa transferiu R$ 4.332.905,00 entre fevereiro e abril de 2025 para a THJ CONSULTORIA LTDA, empresa de THAISA HOFFMANN JONASSON (esposa de VIRGILIO OLIVEIRA).

Imagem – VIRGILIO e DANILO TRENTO no aeroporto de CONGONHAS, em 28/11/2024

Fonte: Google Imagens

A esposa de DANILO TRENTO, CAROLINA HELENA CARDOSO TRENTO possui registrado em seu nome o veículo I/CADILLAC ESCALADE ESV; PRETA; 2024/2025; Blindado. Conforme dados abertos, o valor deste veículo, no Brasil, varia geralmente entre R$ 1.700.000,00 e R$ 2.400.000,00, dependendo da versão (Premium Luxury, Sport, Platinum) e dos opcionais.

A análise financeira permite, ainda, confirmar a relação entre a AMBEC a Uniao Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil – Unabrasil/UNSBRAS (00215187000140), que enviou R$ 1.937.404,65 para a AMBEC.

A UNSBRAS recebeu R$ 149.183.778,89 decorrente de descontos associativos, ocupando o 18º lugar no ranking de maiores recebedoras. Deste montante, a UNSBRAS transferiu:

- R$ 38.054.597,37 para a REDE MAIS;
- R$ 38.054.597,37 para a PREVIDENT; e
- R$ 11.948.885,86 para a PROSPECT.

No quadro abaixo restam demonstrados os principais valores RECEBIDOS pela UNSBRAS, filtrados por materialidade, superiores a R$ 1.000.000,00 (dados dos afastamentos dos sigilos bancários requeridos pela CPMI, atualizados até 09/01/2026):

Quadro – Valores Totais Recebidos pela UNSBRAS

CPF/CNPJ	Depositante	Valor Total	Transações	Período
16727230000197	COORDENACAO DE ORCAMENTO E FINANCAS DO F	150.539.775,83	15	07/02/2024 - 07/04/2025
00215187000140	UNIAO S PUBLICOS BRASIL	146.130.100,00	15	26/03/2024 — 27/05/2025
07247980000170	BENFIX CORRETORA DE SEGUROS E	1.100.000,00	2	25/03/2024 — 25/03/2024
02429647000169	CLUBE DE VANTAGENS VIDA OURO	215.879,72	38	06/01/2023 — 13/11/2023

Fonte: Elaboração própria com dados do afastamento de sigilo bancário - Requerimento **6/2025**

Os quadros a seguir apresentam os principais valores depositados pela UNSBRAS, considerando apenas transações de materialidade relevante, superiores a R$ 300.000,00, conforme dados obtidos a partir dos afastamentos dos sigilos bancários requeridos pela CPMI e atualizados até 09/01/2026.

Quadro – Valores Totais Depositados pela UNSBRAS

ID Beneficiário	Pessoa	Valor Total	Transações	Período
00215187000140	UNIAO S PUBLICOS BRASIL	282.922.584,89	34	08/02/2024 — 04/07/2025
16626630000106	REDE MAIS	38.054.597,37	14	25/03/2023 — 16/04/2025
56269913000162	PREVIDENT ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S.A.	38.054.597,37	13	25/03/2023 — 16/04/2025
44722047000134	PROSPECT CONSULT EMPRESAR LTDA	11.948.885,86	15	28/05/2024 — 16/04/2025
25053907000121	HIGASI, SHIMADA, LEAL E GUIMAR	7.215.442,27	60	04/04/2022 — 23/04/2025
46053884000143	HKM CONSULTORIA LTDA	6.172.574,26	15	09/04/2024 - 07/04/2025
07247980000170	BENFIX CORRETORA DE SEGUROS E	5.445.673,00	11	21/02/2024 — 09/01/2025
08666689000108	PJS	2.447.604,01	13	08/04/2024 — 11/03/2025
08254798000100	ASSOCIACAO MUTUALISTA PARA B.	1.937.404,65	3	12/03/2024 — 15/03/2024
00000000000000	BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR P	1.569.627,77	401	02/04/2024 — 30/09/2024
45118607000109	L2CONSULTORIA E SOLUCOES FINAN	1.432.875,36	11	08/04/2024 — 16/04/2025
01025297000102	BIALSKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	1.403.621,47	5	19/08/2024 — 30/04/2025
44702171000138	BLU PROMOTORA PETROLINA	1.124.192,70	9	09/04/2022 — 11/03/2025
48366042000177	BSB BUSINESS CONSULTING S/A	1.029.445,96	4	22/05/2024 — 10/04/2025
37765671000153	HUB INSURANCE MARKETPLACE	1.006.267,89	4	23/12/2024 — 09/05/2025
24035640000103	GRUPO SIM PROMOTORA	797.930,18	7	08/04/2022 — 11/03/2025
07899160000163	POUPARCED PROCESSAMENTO DE DAD	678.588,67	13	08/04/2024 — 07/04/2025
05315226000103	PANELLA ADVOGADOS	658.827,60	1	10/12/2022 — 10/04/2025
37298756000179	SPS TECNOLOGIA	643.468,15	7	13/01/2025 — 30/04/2025
44254873000104	CONFIA CRED	598.595,43	13	09/04/2024 — 07/04/2025
53010913000155	SAK PROMOTORA	527.499,57	11	08/04/2024 — 07/04/2025
42041332000164	F S CORRETORA DE SEGUROS LTDA	512.493,80	8	08/04/2024 — 07/04/2025
18964085000193	CREDITA R CREDVIVA SERVICOS L	489.414,51	12	08/04/2024 — 11/03/2025
45717000000145	CONFIA CRED FINANCEIRA LTDA	457.839,88	13	09/04/2024 — 07/04/2025
48623232000122	ROCHA CONSIGNADO E ASSESSORIA	391.102,50	14	09/04/2024 — 07/04/2025
14882370000163	FAMSEG SERVICOS E NEGOCIOS LTD	307.030,59	13	08/04/2024 — 07/04/2025
37529298000178	TOTEM CRED	304.395,70	13	08/04/2024 — 07/04/2025

Fonte: Elaboração própria com dados do afastamento de sigilo bancário - Requerimento **6/2025**

Conforme já mencionado, as maiores transferências da UNSBRAS foram R$ 38.054.597,37 para a REDE MAIS; R$ 38.054.597,37 para a PREVIDENT; e R$ 11.948.885,86 para a PROSPECT. No que se refere à BENFIX, a UNSBRAS recebeu R$ 1.100.000,00 e transferiu para a empresa R$ 5.445.673,00.

De acordo com o RIF 132194, referente à REDE MAIS SAÚDE[522], no período de 05/06/2024 a 26/05/2025, houve comunicação específica (ID 61373565) relacionada à SF CONSULTING SERVICOS LTDA (50.140.548/0001-05), empresa sediada em Brasília/DF e fundada em 30/03/2023 por JOSÉ SARNEY FILHO (14737418315).

Consta na comunicação que a REDE MAIS SAUDE LTDA (16.626.630/0001-06) efetuou um lançamento no total de R$7.566.054,15 à SF CONSULTING.

MAURICIO CAMISOTTI foi SOCIO-ADMINISTRADOR da REDE MAIS de 20/07/2020 a 10/09/2021, no entanto, continua com total controle da entidade por meio do GRUPO REDE MAIS S.A. (25.301.302/0001-20) único sócio atualmente e do REPRESENTANTE da empresa PAULO OTAVIO MONTALVAO CAMISOTTI (seu filho).

A REDE MAIS, controlada por MAURICIO CAMISOTTI e sua família, foi a maior beneficiária dos recursos desviados dos aposentados e pensionistas totalizando o montante de R$ 176.399.546,97, ou 20% de todo o faturamento das entidades. Ela recebeu R$ 92.368.157,37 da AMBEC, R$ 45.976.792,26 da CEBAP e R$ 38.054.597,37, entidades controladas pelo núcleo comandado por CAMISOTTI e ANTÔNIO ANTUNES.

A investigação demonstrou que a utilização dessas entidades para a implementação de descontos indevidos visava a arrecadação de valores para remunerar a organização criminosa, por meio da circularização e branqueamento dos capitais obtidos ilicitamente por meio de diversas empresas do grupo. É nesse contexto que se insere o repasse de R$ 7,5 milhões, em uma única transferência, à SF CONSULTING.

[522] Requerimento 209/2025 – documento 242

Ademais, o RIF apresenta, a respeito dessa comunicação, as seguintes informações relevantes:

> Segundo informações apuradas, os saques e os cheques emitidos foram levados em espécie, de forma fracionada, o que sugere tentativa de burla a comunicação de operações em espécie ao COAF. Verificamos saques efetuados no valor de R$ 49.900,00, em dias consecutivos (como em 20 e 21/03/2025), o que reforça a suspeita de burla. Trata-se de empresa do ramo de ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA, movimentando recursos acima de seu faturamento informado.
>
> Chama a atenção o volume de recursos recebidos da empresa REDE MAIS SAUDE LTDA, em um único lançamento, sem vínculo aparente com a analisada. Além disso, nos causa estranheza o volume de recursos sacados em espécie, padrão pouco usual para empresas desse ramo. Teve como principal beneficiário de recursos seu sócio, JOSE SARNEY FILHO, ex Deputado Federal, atualmente exercendo o cargo de secretário de meio ambiente do Distrito Federal. Empresa não aparenta possuir capacidade econômico-financeira para movimentar tal volume de recursos. Suspeita-se de movimentação de recursos de terceiros para fins de sonegação fiscal. Diante do exposto, comunicamos.

Para além dessas suspeitas, o RIF apresenta também os principais destinatários de recursos da SF CONSULTING identificados.

Há o repasse de R$1.662.750,00, em cinco lançamentos, para JOSÉ SARNEY FILHO. Em seguida, em dois lançamentos, são transferidos R$1.330.000,00 para a CAPTA CONSULTORIA LTDA (47.713.958/0001-93), cujo responsável é DAIAMISON WOLFF DE BRITTO (00903819040) desde 19/09/2024. Apesar de a empresa ser focada em consultora, seu responsável consta no CNPJ como contador de diversas outras empresas.

Há uma transferência de R$ 900.000,00 para a PASCHOAL INTERMEDIACAO E SERVICOS LTDA (53.308.479/0001-94). Esta empresa, aberta em 27/112/2023, e com sede na Avenida Paulista, n. 1471, conjunto 1110, Bela Vista, São Paulo/SP, tem como responsável LIZUELI ALVES SUGAI (91018978100) desde 27/12/2023.O contador da empresa é FERNANDO PEREIRA GOMES DE ARAUJO.

Chama a atenção a relação desta empresa e de seu contador com as empresas do núcleo criminoso liderado por CAMISOTTI. Em primeiro lugar, o e-

mail registrado no CNPJ da PASCHOAL é CONTATO@BRAZILDENTAL.COM.BR. Este e-mail, pertencente a esse grupo, é o mesmo informado por diversas empresas. Citam-se, como exemplo, algumas delas:

- PREVIDENT ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA;
- BRASIL DENTAL SERVIÇOS COMPARTILHADOS;
- BRAZIL DENTAL PARTICIPAÇÕES;
- RR TECNOLOGIA;
- T5 PARTICIPAÇÕES, vinculada ao lobista DANILO TRENTO;

Outro importante ponto de vinculação é de que FERNANDO já foi conselheiro de Administração (2021-2022) da PREVIDENT, cujo Presidente atual é ADEMIR FRATRIC BACIC.

Considerando que a REDE SAÚDE transfere R$ 7,5 milhões para a SF CONSULTING e, em seguida, a empresa transfere R$ 900 mil para a PASCHOAL sem motivação aparente, que possui vinculações com o grupo CAMISOTTI, perfazendo cerca de 12% desse faturamento, essa operação é típica da técnica de triangulação de valores visando a integração ne economia formal dos capitais obtidos ilicitamente pelas entidades.

Dado esse contexto, incluindo saques em espécie próximos do valor de comunicação, há fortes suspeitas de possível simulação de prestação de serviços à organização criminosa, devendo essa hipótese ser investigada e aprofundada pelos órgãos competentes.

Também chama atenção o valor de R$ 7.215.442,27 transferido para SHIMADA ADVOGADOS ASSOCIADOS (25053097000121), em 60 transações entre 2024 e 2025. As outras Associações (AMBEC e CEBAP) ligadas ao grupo criminoso também realizaram transferências a este escritório de advocacia, conforme quadro abaixo:

Quadro – Valores Totais enviados para SHIMADA ADVOGADOS ASSOCIADOS (25053097000121)

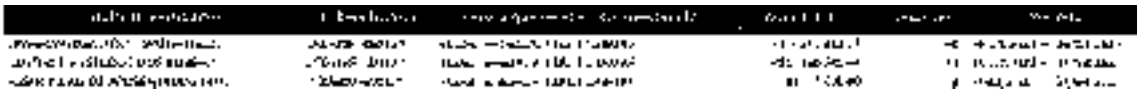

Fonte: Elaboração própria com dados do afastamento de sigilo bancário. Requerimentos **133/2025**, **533/2025** e **6/2025**

Abaixo consta a composição do quadro societário da empresa SHIMADA ADVOGADOS ASSOCIADOS, que recebeu mais de 13 milhões das Associações ligadas a CAMISOTTI:

Quadro - Quadro societário da SHIMADA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CPF/CNPJ	Nome	Vínculo
35644371859	SHEILA SHIMADA MIGLIOZI PEREIRA	SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 15/04/2016)
35685030851	MARCO JORGE EUGLE GUIMARAES	SOCIO-ADMINISTRADOR (de 15/06/2021 a 25/09/2025
33182293850	PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI	SOCIO-ADMINISTRADOR (de 15/06/2020 a 25/09/2025 - 25%)
34449452801	YARA CRISTINA LEAL GIRASOLE COSTA	SOCIO-ADMINISTRADOR (de 15/06/2020 a 25/09/2025 - 25%)
37075154869	DANIEL VEISID	SOCIO-ADMINISTRADOR (de 15/06/2020 a 24/04/2024 - 25%)

Fonte: CNPJ

O escritório de advocacia ABREU LEWANDOWSKI SOCIEDADE DE 52513121000130 também recebeu recursos da organização criminosa, totalizando o montante de R$ 825.000,00, advindos das 3 entidades ora analisadas (em transações coordenadas, com a primeira parcela sendo paga em dezembro de 2024 e a última em 22/04/2025, um dia antes da deflagração da Operação Sem Desconto).

Quadro – Valores Totais enviados para ABREU LEWANDOWSKI SOCIEDADE

Beneficiário	TITULAR	DATA	VALOR
ABREU LEWANDOWSKI SOCIEDADE DE 52513121000130	CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFICI	22/04/2025	R$ 50.000,00
	ASSOCIACAO DE APOSENTADOS MUTU	22/04/2025	R$ 75.000,00
	ASSOCIACAO DE APOSENTADOS MUTU	21/03/2025	R$ 75.000,00
	UNSBRAS UNIAO DOS APOSENTADO	12/03/2025	R$ 50.000,00
	CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFICI	12/03/2025	R$ 50.000,00
	ASSOCIACAO DE APOSENTADOS MUTU	20/02/2025	R$ 75.000,00
	CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFICI	14/02/2025	R$ 50.000,00
	UNSBRAS UNIAO DOS APOSENTADO	14/02/2025	R$ 50.000,00
	ASSOCIACAO DE APOSENTADOS MUTU	30/01/2025	R$ 75.000,00
	UNSBRAS UNIAO DOS APOSENTADO	13/01/2025	R$ 50.000,00
	CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFICI	10/01/2025	R$ 50.000,00
	ASSOCIACAO DE APOSENTADOS MUTU	20/12/2024	R$ 75.000,00
	CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFICI	16/12/2024	R$ 50.000,00
	UNSBRAS UNIAO DOS APOSENTADO	12/12/2024	R$ 50.000,00

Fonte: Elaboração própria com dados do afastamento de sigilo bancário - Requerimento **133/2025**, **533/2025** e **6/2025**

O beneficiário identificado como ABREU LEWANDOWSKI SOCIEDADE (52513121000130) se trata do escritório de advocacia LEWANDOWSKI, GALAN E RIBEIRO DANTAS ADVOGADOS, localizado em São Paulo. Seus sócios-administradores são ENRIQUE DE ABREU LEWANDOWSKI (33564521852 – desde 29/09/2023), EDUARDO GALAN FERREIRA (31983531812 - desde 17/12/2024) e MARCELO DA ROCHA RIBEIRO DANTAS (06328370474 - desde 17/12/2024).

Outro escritório de advocacia em destaque na presente análise é o PANELLA ADVOGADOS (05315226000103), que recebeu o total de R$ 1.811.775,89 em parcelas coordenadas entre as entidades ora investigadas, conforme quadro detalhado abaixo:

Quadro – Valores Totais enviados para PANELLA ADVOGADOS (05315226000103)

Beneficiário	TITULAR	DATA	VALOR
PANELLA ADVOGADOS	ASSOCIACAO DE APOSENTADOS MUTU	09/06/2025	R$ 137.255,75
PANELLA ADVOGADOS	CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFICI	09/06/2025	R$ 109.804,60
PANELLA ADVOGADOS	CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFICI	22/04/2025	R$ 109.804,59
PANELLA ADVOGADOS	UNSBRAS UNIAO DOS APOSENTADO	10/04/2025	R$ 137.255,75
PANELLA ADVOGADOS	ASSOCIACAO DE APOSENTADOS MUTU	10/04/2025	R$ 137.255,75
PANELLA ADVOGADOS	CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFICI	10/03/2025	R$ 109.804,60
PANELLA ADVOGADOS	UNSBRAS UNIAO DOS APOSENTADO	10/03/2025	R$ 109.804,60
PANELLA ADVOGADOS	ASSOCIACAO DE APOSENTADOS MUTU	10/02/2025	R$ 137.255,75
PANELLA ADVOGADOS	UNSBRAS UNIAO DOS APOSENTADO	04/02/2025	R$ 109.804,60
PANELLA ADVOGADOS	UNSBRAS UNIAO DOS APOSENTADO	11/12/2024	R$ 137.255,75
PANELLA ADVOGADOS	ASSOCIACAO DE APOSENTADOS MUTU	11/12/2024	R$ 109.804,60
PANELLA ADVOGADOS	ASSOCIACAO DE APOSENTADOS MUTU	10/12/2024	R$ 137.255,75
PANELLA ADVOGADOS	UNSBRAS UNIAO DOS APOSENTADO	10/12/2024	R$ 109.804,60
PANELLA ADVOGADOS	UNSBRAS UNIAO DOS APOSENTADO	10/12/2024	R$ 109.804,60
PANELLA ADVOGADOS	CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFICI	10/12/2024	R$ 109.804,60

Fonte: Elaboração própria com dados do afastamento de sigilo bancário - Requerimento **133/2025**, **533/2025** e **6/2025**

Conforme o CNPJ, o Responsável pelo Escritório é MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA (15190158870).

Ainda, no que se refere aos escritórios de advocacia beneficiários dos recursos desviados pelas entidades analisadas, destaca-se o BIALSKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS (01025297000102) que recebeu o total de R$ 11.203.097,27 desta organização criminosa. O Responsável por este escritório é DANIEL LEON BIALSKI (15154664850).

Quadro – Valores Totais enviados para BIALSKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS (01025297000102)

Titular (Investigado)	**Beneficiário**	**Valor**	**Período**
CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFICI	BIALSKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	5.591.933,49	25/08/2023 — 11/07/2025
ASSOCIACAO DE APOSENTADOS MUTU	BIALSKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	4.207.542,31	16/08/2024 — 08/07/2025
UNSBRAS UNIAO DOS APOSENTADO	BIALSKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	1.403.621,47	19/08/2024 — 30/04/2025

Fonte: Elaboração própria com dados do afastamento de sigilo bancário - Requerimentos **133/2025**, **533/2025** e **6/2025**

Além da AMBEC e da UNSBRAS, conforme já mencionado, a presente investigação identifica vínculo do Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas - CEBAP (09152106000185) com as empresas ligadas ao núcleo de MAURÍCIO CAMISOTTI.

O CEBAP recebeu R$ 197.619.426,02 do INSS, ocupando o 14º lugar no ranking. Esta entidade depositou:

- R$ 45.976.792,26 para REDE MAIS;
- R$ 38.407.009,77 para a PREVIDENT;
- R$ 13.499.079,62 para a PROSPECT; e
- R$ 3.520.000,00 para a BENFIX CORRETORA.

No quadro abaixo restam demonstrados os principais valores RECEBIDOS pelo CEBAP, filtrados por materialidade, superiores a R$ 800.000,00 (dados dos afastamentos dos sigilos bancários requeridos pela CPMI, atualizados até 09/01/2026):

Quadro – Valores Totais Recebidos pelo CEBAP

ID Depositante	Pessoa que depositou para o investigado	Valor Total	Transações	Período
[illegible]	CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFICIOS DOS APO	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	COORDENACAO DE ORGANIZACAO E FINANCAS DO	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	BENEFIX CORRETORA DE SEGUROS E	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	REDE MAIS	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: Elaboração própria com dados do afastamento de sigilo bancário. Requerimento **533/2025**

Cumpre destacar o recebimento de valores de empresas ligadas ao Grupo THG, de MAURÍCIO CAMISOTTI, configurando vínculo financeiro com a BENFIX CORRETORA e a REDE MAIS.

Nos quadros abaixo restam demonstrados os principais valores DEPOSITADOS pelo CEBAP, filtrados por materialidade, superiores a R$ 750.000,00 (dados dos afastamentos dos sigilos bancários requeridos pela CPMI, atualizados até 09/01/2026):

Quadro – Valores Totais Depositados pelo CEBAP

ID Beneficiário	Pessoa	Valor Total	Transações	Período
09152106000185	CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFICIOS DOS APO	379.023.436,19	68	30/05/2023 — 11/07/2025
16626630000106	REDE MAIS	45.976.792,26	15	06/12/2023 — 31/03/2025
56269913000162	PREVIDENT ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S.A.	38.407.999,77	10	10/07/2023 — 17/04/2025
44722047000134	PROSPECT CONSULT EMPRESAR LTDA	13.499.079,62	19	11/11/2023 — 22/04/2025
46053884000143	HKM CONSULTORIA LTDA	11.171.990,06	17	07/03/2022 — 17/04/2025
13243641000119	BALCAO DA OPORTUNIDADE	6.779.553,99	17	07/02/2024 — 07/01/2025
25053907000121	HIGASI, SHIMADA, LEAL E GUIMAR	5.988.545,44	50	15/12/2023 — 31/03/2025
31534848000124	EZZE SEGUROS S A	5.905.443,01	16	23/08/2022 — 18/11/2024
01025297000102	BIALSKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	5.591.933,49	5	25/08/2023 — 11/03/2025
12228772000164	CREDI10 PROMOTORA DE VENDAS	3.781.348,12	18	05/01/2024 — 17/04/2025
07247980000170	BENFIX CORRETORA DE SEGUROS E	3.520.000,00	6	01/09/2023 — 07/01/2025
07749747000196	EQUIPECHEQUE SERVICOS DE INFOR	3.276.214,17	18	09/01/2024 — 17/04/2025
00000000000000	BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR P	3.130.595,22	581	23/01/2024 — 13/11/2024
31565399000181	F. DUTRA SOCIEDADE DE ADVOGADO	2.616.061,99	6	12/11/2024 — 08/08/2025
30946718000136	TALK CRED	2.178.454,07	32	05/01/2024 — 17/04/2025
51949677000101	TRV SERVICOS E CADASTROS LTDA	2.128.654,70	14	08/04/2024 — 17/04/2025
37765671000153	HUB INSURANCE MARKETPLACE	1.794.231,92	8	26/12/2024 — 01/08/2025
52483999000170	TALK PROMOTORA LTDA	1.696.312,74	19	05/01/2024 — 17/04/2025
40933943000191	C2 SOLUCOES E NEGOCIOS INTELIG	1.612.379,50	5	07/02/2024 — 07/06/2025
28376527000134	ADVOCACIA DANIEL GERBER	1.503.940,40	29	10/01/2025 — 11/06/2025
48340931000165	INFINITY SERVICOS CADASTRAIS L	1.447.405,22	9	08/01/2024 — 10/02/2025
46088940000185	SMILE 2	1.367.083,60	6	08/01/2024 — 07/06/2024
35370229000100	INFINITY	1.366.782,94	20	12/03/2023 — 17/04/2025
53039650000152	CREDICHEQUE AGENCIAMENTO REPRESENTACAO INTERMEDIACAO E LOCACOES LTDA	1.203.332,03	14	08/04/2024 — 17/04/2025
07014701000129	LUCON ADVOGADOS	995.462,59	2	12/06/2025 — 16/06/2025
39617057000170	COISAS E AFINs IMPORTADOS	992.347,20	3	07/02/2022 — 08/05/2024
54805696000102	UNITY ADMINISTRADORA E CORRETO	965.815,40	10	06/07/2022 — 17/04/2025
48366042000177	BSB BUSINESS CONSULTING S/A	939.411,84	6	27/02/2022 — 22/04/2025
00394460005887	RECEITA FEDERAL	752.412,17	6	19/11/2024 — 20/02/2025
34639441000150	NEXT SECURITIZADORA S A	750.000,00	3	16/06/2023 — 06/10/2023

Fonte: Elaboração própria com dados do afastamento de sigilo bancário. Requerimento **533/2025**

Conforme já registrado, da análise dos valores depositados pelo CEBAP, identificam-se os mesmos beneficiários da AMBEC e da UNSBRAS. O quadro abaixo consolida as maiores empresas destinatárias dos recursos das 3 entidades (considerando apenas aquelas relacionadas pelo critério de materialidade desta análise):

Quadro – Principais pessoas jurídicas beneficiárias - AMBEC, UNSBRAS e CEBAP

CNPJ	Beneficiário	AMBEC – Valor	UNSBRAS – Valor	CEBAP – Valor	Total
16626630 000106	REDE MAIS	92.368.157,34	38.054.597,37	45.976.792,26	**176.399.546,97**
56269913 000162	PREVIDENT ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S.A.	98.687.602,23	38.054.597,37	38.407.009,77	**175.149.209,37**
44722047 000134	PROSPECT CONSULT EMPRESAR LTDA	50.784.175,67	11.948.885,86	13.499.079,62	**76.232.141,15**
46053884 000143	HKM CONSULTORIA LTDA	28.152.303,82	6.172.574,26	11.171.990,06	**45.496.868,14**
07247980 000170	BENFIX CORRETORA DE SEGUROS E	3.867.000,00	5.445.673,00	3.520.000,00	**12.832.673,00**
01025297 000102	BIALSKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	4.207.542,31	1.403.621,47	5.591.933,49	**11.203.097,27**
37765671 000153	HUB INSURANCE MARKETPLACE	1.956.240,96	1.006.267,89	1.794.231,92	**4.756.740,77**
TOTAL		**280.023.022,33**	**102.086.217,22**	**119.961.037,12**	**502.070.276,67**

Fonte: Elaboração própria com dados do afastamento de sigilo bancário - Requerimentos **133/2025**, **533/2025** e **6/2025**

Caso se considere o valor total recebido por essas três entidades, cerca de R$ 846 milhões, esses sete destinatários são responsáveis pelo recebimento de 60% de todos os recursos.

A REDE MAIS, controlada por MAURICIO CAMISOTTI e sua família, foi a maior beneficiária dos recursos desviados dos aposentados e pensionistas totalizando o montante de R$ 176.399.546,97, ou 20% de todo o faturamento das entidades.

A REDE MAIS (16626630000106), aberta em 12/06/2021, possui Natureza Juridica de Sociedade Empresária Limitada, com CNAE Principal 6202300-Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis. Seu endereço fiscal é AVENIDA PRES JUSCELINO

KUBITSCHEK 1909 ANDAR 30 CONJ 301, VILA NOVA CONCEICAO em SÃO PAULO/SP. Possui 1 filial: REDE MAIS SAUDE LTDA 16.626.630/0002-97 em BARUERI, aberta em 28/06/2024.

MAURICIO CAMISOTTI foi SOCIO-ADMINISTRADOR da REDE MAIS de 20/07/2020 a 10/09/2021, no entanto, continua com total controle da entidade por meio do GRUPO REDE MAIS S.A. (25.301.302/0001-20) único sócio atualmente e do REPRESENTANTE da empresa PAULO OTAVIO MONTALVAO CAMISOTTI (seu filho).

No que se refere à PAULO OTAVIO MONTALVAO CAMISOTTI destaca-se informação constante em RIF compartilhado com esta CPMI:

> Empresa atua no ramo de serviços combinados de escritório e apoio administrativo no segmento de saúde e odontológico informou faturamento anual de R$ 15.276.486,00.
> Fundada em 09/10/2015. Localizada na Al. Rio Negro 503 - Alphaville Industrial - Barueri - SP 06454-000.
> Constitui o quadro societário: VICTOR MURTINHO DE MARTINEZ TORRES CPF: 91199603791 (100.0%), desde 18/09/2024, possui 56 anos e tem uma renda declarada de R$ 55.049.
> 54. PONTO DE ATENÇÃO: · Movimentação aparentemente incompatível com o faturamento declarado: Há incompatibilidade entre o faturamento médio mensal (R$ 1.273.04050) e o volume transacionado a crédito (R$ 102.071.816,87) no período analisado de 01/12/2025 a 30/06/2025 o que pode indicar que cliente tenha parte de sua contabilidade na informalidade
> · Transação expressiva (R$ 32.000.000,00) no dia 02/12/2024 favorecendo o Sr. PAULO OTAVIO MONTALVAO CAMISOTTI CPF: 40687764823: Fato que pode indicar que a empresa movimente recursos em favor do Sr. Paulo Camisotti.
> · Indícios de movimentação em benefício de terceiros: Em avaliação do fluxo financeiro entendemos que a empresa é utilizada para movimentar recursos para a família Camisotti. SUSPEIÇÃO: Suspeitamos que a empresa é utilizada para blindagem do patrimônio da família Camisotti sendo que possivelmente é abastecida por verbas oriundas do esquema de descontos legais da folha de pagamento de aposentados beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Possuem vínculo societário com a empresa GRUPO REDE MAIS, além de MAURÍCIO CAMISOTTI (PRESIDENTE de 17/07/2020 a 21/10/2024), seus dois filhos, PAULO OTAVIO MONTALVAO CAMISOTTI (PRESIDENTE desde 27/07/2016) e GABRIELA MONTALVAO CAMISOTTI (DIRETOR desde 09/10/2024).

Em seguida, recebendo R$ 175.149.209,37 de valores desviados pela organização criminosa consta a PREVIDENT ASSISTENCIA ODONTOLOGICA

S.A. (56269913000162). A empresa é uma Sociedade Anônima Fechada possui endereço fiscal em São Paulo seu CNAE Principal é 6550200-Planos de saúde. Foram identificadas ao menos 16 filiais.

A análise de vínculos financeiros apresentada a seguir consolida os principais fluxos de recursos identificados entre as três associações investigadas (AMBEC, UNSBRAS e CEBAP) e as principais empresas beneficiárias do esquema. O diagrama evidencia como os valores desviados convergem para um núcleo restrito de pessoas jurídicas, demonstrando a centralização do recebimento e a repetição padronizada das operações financeiras. A presente investigação considera que a identificação de tais elementos essenciais aponta para a existência de um arranjo coordenado, contínuo e cuidadosamente arquitetado pela organização criminosa.

Imagem – Análise de vínculos FINANCEIROS – CEBAP, UNSBRASIL e AMBEC

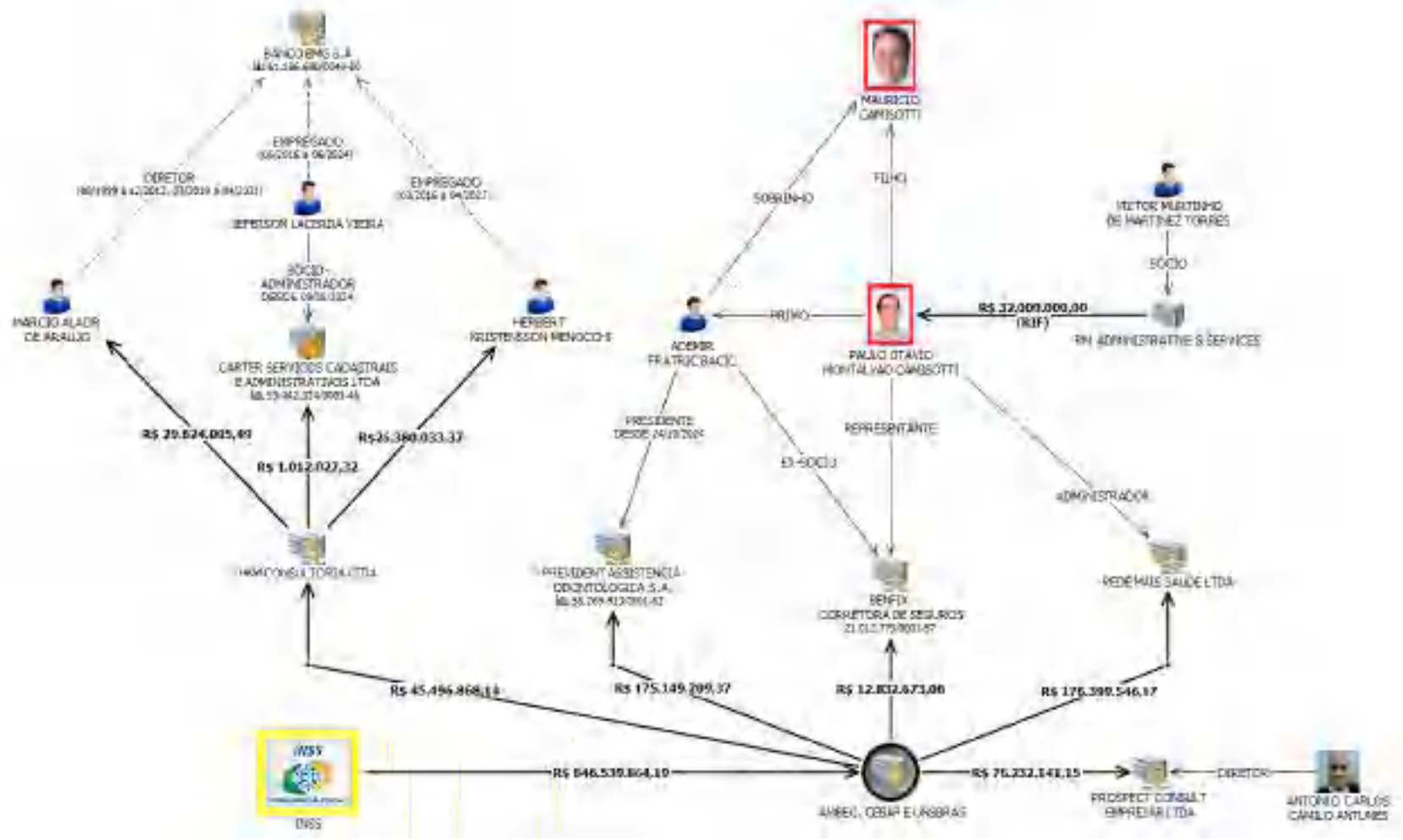

Fonte: Elaboração própria

ADEMIR FRATRIC BACIC é o atual PRESIDENTE da PREVIDENT (desde 24/10/2024). ADEMIR é sobrinho de MAURÍCIO CAMISOTTI. Fundou e presidiu a AMBEC, antes de seu pai ANTONIO FRATIC BACIC assumir a presidência da Associação. ADEMIR é ex-sócio da BENFIX CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA. (também beneficiária de recursos desviados).

Ainda, constam no quadro societário da PREVIDENT, dois Ex-Presidentes da AMBEC, são eles: JOSE HERMICESAR BRILHANTE PALMEIRA (PRESIDENTE de 08/01/2018 a 18/11/2024) e LUCIENE DE CAMARGO BERNARDO (CONSELHEIRO DE ADMINISTRACAO de 28/01/2021 a 18/06/2024).

A PROSPECT CONSULT EMPRESAR LTDA, localizada em Brasília/DF, que tem como DIRETORES ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES e seu filho ROMEU CARVALHO ANTUNES recebeu R$ 76.232.141,15. ANTONIO CONSTA como Procurador da AMBEC e CEBAP. Estes achados reforçam a posição central de ANTONIO CAMILO nos desvios operados pela organização criminosa de MAURÍCIO CAMISOTTI, no caso em análise.

A imagem a seguir sintetiza as principais conexões societárias identificadas no curso da investigação, revelando a sobreposição de dirigentes, procuradores, familiares e representantes legais entre as associações e as empresas beneficiárias. Esse mapeamento visual demonstra, de maneira inequívoca, a existência de uma mesma estrutura de comando, com ramificações familiares e empresariais que reforçam o controle centralizado do grupo CAMISOTTI, operado por intermédio da atuação de ANTONIO CAMILO.

Imagem – Análise de vínculos SOCIETÁRIOS – CEBAP, UNSBRASIL e AMBEC

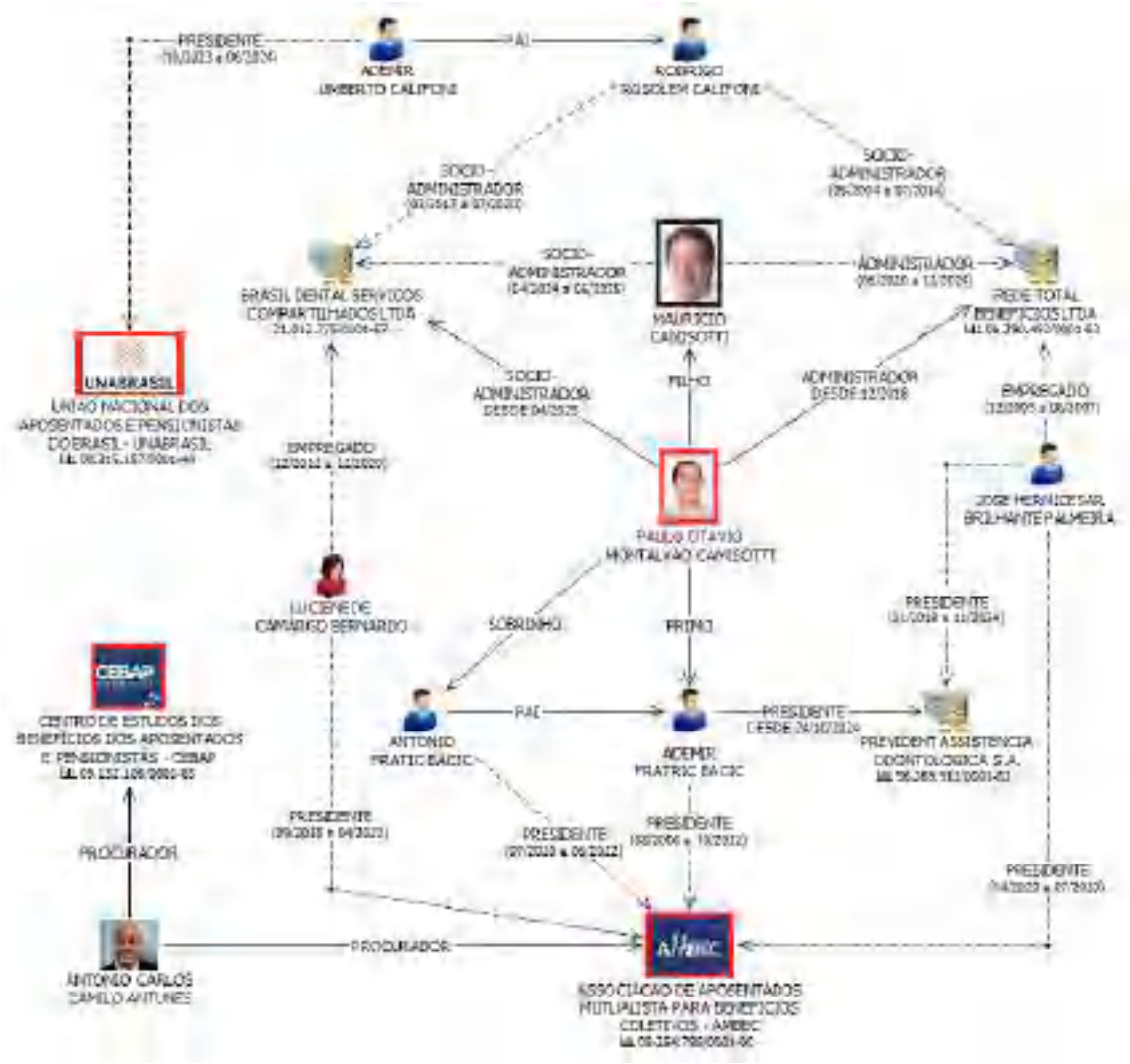

Fonte: Elaboração própria

As análises financeiras, juntamente com os achados apontados anteriormente referentes à UNSBRAS, AMBEC e ao CEBAP, indicam que a repetição de operações vultosas, a ausência de contraprestação real pelos serviços alegados e a interconexão societária entre as associações e as empresas beneficiárias (PREVIDENT, REDE MAIS, BENFIX, PROSPECT e HKM, por exemplo) revelam um esquema estruturado com divisão de funções. O uso de dirigentes "laranjas" e a movimentação financeira circular visavam dar aparência de legalidade à apropriação indevida de mais de R$ 846 milhões do sistema previdenciário pela organização criminosa, comandada por MAURÍCIO CAMISOTTI.

A presente investigação aponta que tais associações não atuavam como entidades de natureza civil legítima, mas como instrumentos de uma organização criminosa estruturada voltada à apropriação e desvio sistemático de recursos públicos provenientes de benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas.

Conforme evidenciado na presente análise, as três associações repassaram valores expressivos para um mesmo conjunto de empresas beneficiárias, revelando um padrão uniforme de movimentação financeira, atuação coordenada e divisão funcional entre os envolvidos.

Além disso, constatou-se sofisticado esquema de corrupção sistêmica no âmbito do INSS operado pelas Associações ora investigadas. Isto pois foram identificados operadores privados que realizavam a lavagem dos recursos, e garantiam, mediante pagamentos diretos e indiretos, a adesão e proteção de agentes públicos estratégicos do INSS.

Nesse contexto, destaca-se a atuação de DANILO BERNDT TRENTO, cuja participação foi identificada como elemento de articulação entre o setor privado e servidores do INSS, atuando como garantidor da captura institucional necessária para que o esquema de desvios se perpetuasse. As evidências reunidas demonstram, assim, que a fraude não se limitava ao plano operacional das associações, mas envolvia um pacto corrupto continuado entre agentes privados e servidores públicos, essencial para viabilizar, expandir e proteger o esquema criminoso.

Identificou-se ainda repasses de empresas controladas por DANILO para a rede de propina montada na cidade de Tubarão/SC e para a qual já há confirmação de recebimento de propina por parte de ALESSANDRO STEFANUTTO conforme Decisão do STF.

Adicionalmente, merece especial destaque o caso da empresa HKM CONSULTORIA LTDA, que se revela peça-chave na conexão entre as fraudes de descontos associativos e as irregularidades identificadas no âmbito dos empréstimos consignados do INSS. As três associações controladas pelo grupo CAMISOTTI (AMBEC, CEBAP e UNSBRAS) destinaram à HKM mais de R$ 45

milhões, recursos provenientes diretamente dos descontos indevidos efetuados sobre benefícios previdenciários.

A partir do afastamento do sigilo bancário, constatou-se que esses valores foram imediatamente redistribuídos para operadores centrais do mercado de consignados, são eles: MÁRCIO ALAOR DE ARAÚJO, executivo historicamente atuante no mercado de crédito consignado, e HERBERT KRISTENSSON MENOCCHI, sócio-administrador da própria HKM. Ambos com vínculos empregatícios pretéritos junto ao Banco BMG.

A identificação das vultosas transferências realizadas à HKM demonstra, portanto, que os descontos associativos fraudulentos não constituíam apenas uma modalidade de desvio isolada, mas sim a porta de entrada e fonte de financiamento de um esquema mais amplo que envolvia também a concessão fraudulenta de empréstimos consignados, revelando a existência de uma única engrenagem criminosa operada pelo mesmo núcleo de beneficiários finais.

As Associações AMBEC, CEBAP e UNSBRAS não exerciam qualquer finalidade social autêntica. Ao contrário, restou demonstrado que foram deliberadamente estruturadas e posteriormente capturadas para funcionar como instrumentos operacionais de um esquema de fraudes em massa contra o INSS.

O grupo comandado por MAURÍCIO CAMISOTTI, em estreita articulação com ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES, exercia o controle efetivo e coordenado das três entidades, seja de forma direta, seja por meio de uma rede de familiares, funcionários, prepostos e empresas coligadas (como PREVIDENT, BRAZIL DENTAL e BENFIX). Esse arranjo, amplamente documentado, evidencia não apenas a ausência de autonomia dessas associações, mas a existência de uma estrutura criminosa centralizada, concebida para facilitar descontos indevidos, ocultar fluxos financeiros e viabilizar o desvio sistemático de recursos de aposentados e pensionistas.

O conjunto das práticas configura organização criminosa, com divisão de tarefas, utilização de interpostas pessoas, fraude documental, manipulação de idosos vulneráveis, adulteração de registros, pagamento de propinas e lavagem de dinheiro por meio de triangulação com empresas do próprio grupo.

As informações levantadas na presente análise indicam a caracterização dos seguintes ilícitos: corrupção ativa e passiva, lavagem de dinheiro, estelionato, organização criminosa e enriquecimento ilícito, falsidade ideológica e material, inserção de dados falsos em sistemas de informações, além de violação frontal aos princípios da moralidade, legalidade e finalidade.

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, CPF 668.018.009-06, é um advogado e empresário com bastante notoriedade nas mídias sociais, ambiente em que ostenta elevado padrão de vida. Em seu perfil no Instagram, onde acumula aproximadamente 1,5 milhão de seguidores, compartilha registros de viagens internacionais, imóveis de alto padrão, obras de arte e veículos de luxo, incluindo marcas como Ferrari e Rolls-Royce, bem como encontros com políticos e empresários de destaque.

É fundador do escritório Nelson Wilians Advogados, banca com atuação nacional e foco predominante em demandas empresariais, representando grandes companhias dos setores bancário, varejista e de telecomunicações, bem como entidades ligadas a aposentados e pensionistas. Verificou-se, ainda, que o referido escritório consolidou posição de destaque no mercado jurídico empresarial, mantendo carteira relevante de clientes e capilaridade em diferentes unidades da federação.

Consta também que foi capa da revista Forbes Brasil em junho de 2024, publicação na qual mantém coluna assinada. No âmbito societário e familiar, é casado com Anne Carolline Wilians, que figura como sócia no escritório de advocacia e fundadora do Instituto Nelson Wilians, indicando vínculo simultaneamente conjugal e empresarial na estrutura que orbita suas atividades profissionais e institucionais.

Em que pese seu ramo de atuação precípuo ser a advocacia, ampliou significativamente nos últimos anos sua atuação empresarial, adentrando em áreas como consultoria, auditoria, intermediação de negócios, corretagem de seguros e até mesmo aviação.

A citação de NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, CPF 668.018.009-06, no presente relatório justifica-se pela recorrência de **transações financeiras incompatíveis** com seu patrimônio declarado - relatadas em inúmeros RIFs recebidos por esta CPMI - e, especialmente, pela magnitude e atipicidade de sua **relação e da relação do seu escritório de advocacia** (NELSON WILIANS ADVOGADOS) **com MAURICIO CAMISOTTI**, CPF 012.346.078-67, figura central no rombo do INSS evidenciado na Operação

Sem Desconto. A conjugação dos fatores mencionados sugere que NELSON WILIANS tenha atuado, em parceria com MAURICIO CAMISOTTI, para lavar parte do dinheiro desviado no esquema, contribuindo para a operacionalização da prática delitiva.

Informações obtidas por meio do afastamento dos sigilos bancários de NELSON WILIANS e de seu escritório de advocacia, NELSON WILIANS ADVOGADOS, demonstram intensas e atípicas transações financeiras entre o advogado, seu escritório e MAURICIO CAMISOTTI nos últimos sete anos.

A empresa NELSON WILIANS ADVOGADOS repassou, entre abril de 2018 a agosto de 2025, mais de **R$ 50,7 milhões** à MAURICIO CAMISOTTI, CPF 012.346.078-67. Por sua vez, MAURICIO CAMISOTTI repassou, entre outubro de 2017 a novembro de 2020, mais de **R$ 14,4 milhões** ao escritório. Vale dizer que, considerando a natureza da atividade formalmente exercida pelo escritório, o normal seria que os repasses fossem realizados do cliente para o prestador de serviços, e não o contrário.

Uma possível explicação para a elevada e contínua transferência de recursos entre o escritório de NELSON WILIANS e MAURICIO CAMISOTTI poderia ser a venda de imóvel na Flórida, supostamente adquirida por Nelson, complementada por um crédito de **R$ 35 milhões** a favor de MAURICIO CAMISOTTI. Tal tese é depreendida de explicações prestadas por MAURÍCIO ao Banco BTG, que constam da comunicação nº 61031787 da instituição financeira ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) no âmbito do RIF nº 1322440, parcialmente replicado abaixo:

> "Também foi identificada uma frequência mensal, entre 2023 e 2025, de altas transações entre Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, devidamente inscrito no CPF/MF de nº 668.018.009-06, e Maurício Camisotti que chamaram nossa atenção. Todas as transações são enviadas diretamente para o Banco Bradesco, agência 1363 e conta 4216466. **Ao realizarmos os questionamentos ao cliente, nos foi informado se tratar de pagamentos oriundos de uma venda de imóvel de Maurício na Flórida, adquirido por Nelson. Inclusive, em seu Imposto de Renda data base 2023, solicitado pela área de Compliance do BTG como medida de diligência aprofundada, Maurício declarou que possui um crédito em face de Nelson no valor total de R$ 35 MM**. Por mídias públicas, notamos que Nelson Willians é advogado de Camisotti, de suas empresas e de uma das associações envolvidas no esquema, a Ambec". (grifou-se)

Uma análise mais detida das informações obtidas, no entanto, coloca por terra tal explicação e escancara a atipicidade das transações financeiras entre o escritório de NELSON WILIANS e MAURICIO CAMISOTTI. Primeiramente, a suposta venda do imóvel teria sido feita entre pessoas físicas, não envolvendo o escritório, conforme relatado por CAMISOTTI. Segundo, a tese de que o crédito de **R$ 35 milhões** de Maurício em face de Nelson teria sido oriundo de venda de imóvel na Flórida não encontra sustentação nas informações fiscais de MAURÍCIO CAMISOTTI obtidas por esta CPMI.

O suposto crédito de **R$ 35 milhões** de CAMISOTTI com NELSON WILIANS surge na Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física de MAURÍCIO CAMISOTTI exercício 2022 Ano-Calendário 2021, sem qualquer contrapartida de bens ou créditos em favor de NELSON WILIANS. Importante mencionar que o alegado apartamento na Flórida de MAURÍCIO CAMISOTTI não consta das declarações de imposto de renda de CAMISOTTI nos anos anteriores à suposta venda, o que coloca a tese em cheque definitivo.

Dessa forma, o repasse contínuo e atípico de recursos financeiros em favor de MAURÍCIO CAMISOTTI realizado pelo escritório NELSON WILIANS ADVOGADOS ao longo dos últimos 7 anos sugere que o escritório de NELSON WILIANS funcionou como rota de passagem dos recursos desviados da fraude dos descontos associativos com a finalidade única de **carimbar os recursos com suposta atividade lícita exercida pelo escritório**, cujos detalhes de operação estão protegidos pelo sigilo funcional inerente à relação entre cliente e advogado.

Ademais, a confusão patrimonial entre o escritório, a conta pessoa física de NELSON WILIANS e as contas das demais pessoas jurídicas em seu nome e de sua esposa, também evidenciada pelas informações obtidas por esta CPMI, permitiria com que parte dos recursos desvios fossem retidos nos domínios de NELSON WILIANS, o que justificaria sua participação na operação de lavagem de dinheiro do esquema ilícito.

NELSON WILIANS e/ou sua esposa, ANNE CAROLLINE WILIANS, vale dizer, são ou foram sócios e/ou ocupam cargos de direção em uma miríade de pessoas jurídicas, entre as quais destacam-se:

Quadro – principais vinculações societárias de NELSON

NOME	CNPJ	RELAÇÃO
NELSON WILIANS ADVOGADOS	03.584.647/0001-04	NELSON WILIANS é sócio administrador. ANNE CAROLLINE WILIANS é sócia.
NELSON WILIANS E ADVOGADOS ASSOCIADOS	07.044.086/0001-01	NELSON WILIANS é sócio administrador.
NW SOLUÇÕES E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA.	33.781.304/0001-92	NELSON WILIANS é sócio administrador.
NELSON WILIANS PARTICIPACOES LTDA	20.610.013/0001-90	NELSON WILIANS é sócio administrador.
NELSON WILIANS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	06.120.362/0001-00	NELSON WILIANS é sócio administrador.
NW PARTICIPAÇÕES UNIPESSOAL LTDA	47.188.059/0001-19	NELSON WILIANS é sócio administrador.
NELSON WILIANS & OLIVEIRA - AUDITORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA	04.480.023/0001-00	NELSON WILIANS é sócio administrador.
LIONFORT PARTICIPACOES S/A	12.377.270/0001-03	NELSON WILIANS é presidente.
NW CORRETORA DE SEGUROS LTDA	51.835.347/0001-95	NELSON WILIANS é administrador.
NWPS PARTICIPAÇÕES S.A	25.370.965/0001-05	ANNE CAROLLINE WILIANS é diretora.

ACW PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	34906815/0001-56	ANNE CAROLLINE WILIANS é sócia-administradora.
INSTITUTO NELSON WILIANS	28743850/0001-07	ANNE CAROLLINE WILIANS é sócia-administradora.
VALESTRA NEGÓCIOS E INVESTIMENTOS LTDA	30.646.364/0001-04	NELSON WILIANS foi sócio.
VALESTRA ASSESSORIA AUDITORIA E GESTAO LTDA	51.083.134/0001-54	NELSON WILIANS foi sócio.
NW CORRETORA LTDA	27.355.279/0001-82	NELSON WILIANS foi sócio.
NW APLICAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA	34.071.939/0001-69	NELSON WILIANS foi sócio.
VOAR AVIATION TAXI AEREO E MANUTENCAO LTDA	17.455.913/0001-03	NELSON WILIANS foi sócio.

O diversificado complexo empresarial somado ao **descontrole, desorganização e confusão patrimonial** das contas pessoa física e jurídicas controladas por NELSON WILIANS são ingredientes que podem ajudar na compreensão da dinâmica do ilícito. Tais indicativos aparecem repetidas vezes no depoimento à esta CPMI de seu ex-sócio e ex-administrador de suas empresas, FERNANDO DOS SANTOS ANDRADE CAVALCANTI. Da oitiva de FERNANDO, realizada em 06/10/2025, destacam-se as seguintes declarações sobre o assumo em lume:

> “E, a partir daquele momento, eu começo a tomar conhecimento de como era que o escritório efetivamente funcionava. Tive uma conversa sincera com o Dr. Nelson; expliquei: "O senhor conhece o seu escritório, doutor?" Ele disse: "Claro que eu conheço o meu escritório." Eu falei:

> "Doutor, o senhor conhece o seu escritório?" Na segunda pergunta, ele achou, falou: "Por que é que você está me perguntando isso?" Eu estou falando porque o seu escritório hoje, doutor, é **regido por nove planilhas de Excel**. Era um escritório que já estava no país inteiro, mas tinha, infelizmente, **um descontrole, uma falta de governança absurda**".
>
> "Desse primeiro, eu ainda não era participante, porque eu realmente não estava lá. Tirou o empréstimo, e o que aconteceu depois foi que o **escritório foi tirando vários empréstimos, porque às vezes não conseguia pagar, e esses contratos eram renovados**. Então, tirava o empréstimo hoje, **não conseguia pagar, ia lá, refazia de nov**o. E, nesse de 1,088 milhão, já entra uma parte do empréstimo talvez faltante, salvo melhor juízo, e o terreno". (grifou-se)

Por fim, as transações financeiras entre NELSON WILIANS e MAURICIO CAMISOTTI no âmbito das contas das pessoas físicas também são consideráveis e podem ser ilustradas por uma operação de quitação antecipada de empréstimo no mínimo exótica, detalhada na comunicação 59759110 realizada pelo Banco Santander ao COAF no âmbito do RIF nº 137014, conforme relato transcrito abaixo:

> "Considerando o conteúdo da notícia, detalhamos nesta comunicação, o histórico de movimentações relevantes entre as contas pessoais de Nelson Wilians e Mauricio Camisotti no período de 01/07/2019 e 10/09/2020.
>
> • 01/07/2019: **Nelson Wilians Fratoni Rodrigues – CPF 668.018.009-06 contrata empréstimo em sua conta pessoa física nesta instituição financeira no valor de R$ 13.000.000,00**. O referido empréstimo teria vigência entre 01/07/2019 e 01/08/2023.
>
> • 02/07/2019: **Nelson Wilians, realiza transferência interna no valor de R$ 12.000.000,00 a favor de Mauricio Camisotti** (esta ocorrência consta na comunicação COAF nº 23452785).
>
> • 10/09/2020: **Mauricio Camisotti, realiza transferência interna no valor de R$ 11.632.623,20 a favor de Nelson Wilians.**
>
> • 10/09/2020: **Nelson Wilians efetua liquidação antecipada do empréstimo contratado em 01/07/2019, no valor exato recebido de Mauricio Camisotti R$ R$ 11.632.623,20**". (grifou-se)

A contratação do referido empréstimo por NELSON WILIANS, a transferência a CAMISOTTI, o retorno dos recursos à sua conta oriundos de CAMISOTTI e o pagamento antecipado do empréstimo, por óbvio, não resolvem eventuais créditos e débitos entre as partes e só se justifica pela necessidade de

se criar uma justificativa forçada e supostamente legítima para a origem dos recursos.

Diante do exposto, há múltiplos indícios que sugerem que NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (668.018.009-06) tenha atuado, por meio das diversas contas pessoa física e jurídicas a ele vinculadas, para lavar dinheiro do esquema criminoso, em parceria e alinhamento com MAURICIO CAMISOTTI.

FERNANDO DOS SANTOS ANDRÉ CAVALCANTI

Atuou como operador estratégico no núcleo empresarial e patrimonial da organização criminosa investigada, ocupando posição de extrema confiança na gestão das estruturas jurídicas do grupo capitaneado por Nelson Wilians Fratoni Rodrigues. Ex-sócio e ex-administrador das empresas de Nelson Wilians, sua participação é central na dissimulação de propriedade de bens e na intermediação de fluxos financeiros atípicos13.

A citação de FERNANDO DOS SANTOS ANDRADE CAVALCANTI no presente relatório justifica-se por sua função na coordenação de repasses financeiros entre Nelson Wilians e Maurício Camisotti (figura central no rombo do INSS) e pela utilização de interpostas pessoas jurídicas para a blindagem patrimonial do grupo.

As investigações, que incluíram desdobramentos da Operação Sem Desconto (Operação Cambota), revelaram que o investigado utilizava a microempresa FAC Negócios e Investimentos Unipessoal para manter a propriedade formal de uma frota de 23 veículos de luxo, incluindo uma Ferrari F8 Spider avaliada em mais de quatro milhões de reais. O fato de tais entidades não possuírem quadro de funcionários reforça o indício de que funcionavam apenas como instrumentos de ocultação de ativos.

Relatórios do COAF e os dados do afastamento do sigilo apontaram que Cavalcanti participou de sucessivos contratos de empréstimo entre as partes que somaram R$ 28 milhões de reais, além de ter recebido recursos diretamente de Maurício Camisotti. Diante da robustez dos indícios de circularização de fundos e dissimulação de ativos, o Ministro André Mendonça do STF determinou o

bloqueio de R$ 24.147.066,69 das contas do investigado, visando garantir a reparação dos danos causados ao sistema previdenciário e a aplicação da lei penal.

Abaixo, detalham-se as principais vinculações societárias e cargos ocupados pelo investigado, que evidenciam a confusão patrimonial e o controle sobre o ecossistema empresarial do grupo:

Principais Vinculações Societárias de FERNANDO CAVALCANTI

- FC PARTICIPAÇÕES UNIPESSOAL LTDA: Detinha 20% do capital social da NW Group (cujos 80% restantes pertenciam a Nelson Wilians).
- NW SOLUÇÕES E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA: Atuou como administrador.
- FAC NEGÓCIOS E INVESTIMENTOS UNIPESSOAL: Utilizada para registro de veículos de luxo e blindagem patrimonial.

O descontrole e a falta de governança do grupo foram confirmados pelo próprio Fernando em depoimento à CPMI, no qual descreveu que o escritório era "regido por nove planilhas de Excel" e operava com um "descontrole absurdo". Além disso, há indícios de que o investigado tentou obstruir a justiça ao ocultar veículos em estacionamentos privados após suposto vazamento de informações sobre a operação policial em março de 2025.

A conjugação desses fatores sugere que Fernando Cavalcanti tenha atuado de forma deliberada para lavar dinheiro e operacionalizar a organização criminosa, servindo como peça-chave na engenharia financeira destinada a carimbar recursos ilícitos com aparência de legalidade.

Em relação a NELSON WILLIANS e FERNANDO CAVALCANTI as informações levantadas na presente análise indicam a caracterização dos seguintes ilícitos: lavagem de dinheiro e organização criminosa.

7.1.6. UNASPUB: R$ 267.287.499,83

A União Nacional de Auxílio aos Servidores Públicos - UNASPUB (08.168.653/0001-96) arrecadou R$ 267.287.499,83 em descontos associativos dos beneficiários do INSS, ocupando o 8º lugar no ranking de Associações que mais lucram com a fraude objeto desta investigação.

A UNASPUB foi aberta em 18/07/2006, possui endereço fiscal em RUA SAO PAULO 1321 ANDAR TERCEIRO; Bairro: CENTRO; Município/UF: BELO HORIZONTE/MG. Possui Natureza Jurídica de Associação Privada. A UNASPUB possui mesmo endereço e telefone cadastrados no CNPJ que as seguintes pessoas jurídicas:

- 03599166000164 (BRASIL REAL ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA);
- 09330837000173 (A S F A - ASSOCIACAO DOS SERVIDORES FEDERAIS APOSENTADOS);
- 15165901000100 (GLOBAL SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE PLANOS E CONSULTORIA LTDA);
- 08163262000189 (CSP - CASA DO SERVIDOR PUBLICO).

Segue quadro societário:

Quadro - Quadro societário da entidade

CPF/CNPJ	Nome	Vínculo
00938126636	MARIA DAS GRACAS FERRAZ	PRESIDENTE (desde 28/09/2020)
81967454604	NAIR SOARES VIEIRA	PRESIDENTE (de 18/07/2006 a 25/08/2015)
13221396600	MARCI EUSTAQUIO TEODORO	PRESIDENTE (de 11/01/2017 a 28/09/2020)
05094062620	CARLOS MAGNO DE OLIVEIRA	DIRETOR (de 25/08/2015 a 28/09/2020)
04554957691	JOSE DA SILVA ABRANTES	DIRETOR (de 25/08/2015 a 11/01/2017)
35544945691	MARCO PEREIRA DA SILVA	DIRETOR (de 25/08/2015 a 11/01/2017)
01332566367	JOSE DOXA DOS SANTOS	CONTADOR

Fonte: CNPJ

Conforme informações prestadas pela UNASPUB constantes do processo SEI 00190.112064/2024-48, de celebração do ACT, conforme disposto em Nota Técnica da CGU, segue quadro da composição da Direção da entidade:

Quadro – Composição diretiva da UNASPUB

Nome	CPF	Qualificação
Maria das Graças Ferraz	009.381.266-36	Presidente
Railda Maria Pereira Guimarães	881.726.786-49	Vice-Presidente
Adelson Ferreira da Silva	728.608.636-72	Conselho Fiscal
Ana Maria Silva Rocha	512.351.451-15	Conselho Fiscal
Ina Maria Lima da Silva	185.957.581-15	Conselho Fiscal
Ary Nicolau do Carmo	221.491.206-15	Conselho Fiscal
José Doxa dos Santos	133.256.636-72	Contador
Janete Pereira Lima	809.517.676-15	Responsável TI
Davi de Vasconcelos	087.097.307-02	Responsável TI
Marci Eustaquio Teodoro	132.213.966-00	Ex-presidente

Fonte: Nota Técnica nº 2615/2025/CGIST-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI

A entidade declarou ao INSS possuir estrutura, funcionários e capacitada técnica e operacional para a operacionalização do ACT. Entretanto, possui funcionários registrados conforme a RAIS ou o e-Social. Portanto, há evidências de prestação de informação falsa ao INSS e de incapacidade de se cumprir o ACT pela falta de funcionários.

Imagem – Declaração da UNASPUB

UNASPUB

União Nacional de Auxílio aos Servidores Públicos

DECLARAÇÃO

Declaramos para devidos fins de Comprovação de Capacidade Técnica Operacional que possuímos:

- Equipe de Call Center composta por 06(seis) colaboradores;
- Equipe composta por 05(cinco) colaboradores no SAC;
- Equipe composta por 03(três) colaboradores administrativos;
- Um gerente comercial;
- Telefone: (31) 4000-1128 disponível para atendimento.

Informamos ainda que a estrutura operacional acima esta disponível, a qualquer momento, para a visita técnica desse Órgão.

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2021

MARIA DAS GRAÇAS FEIBAZ
PRESIDENTE

Fonte:35014.283172/2021-77 (p. 129)

Ainda conforme a Nota Técnica nº 2615/2025/CGIST-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI[523], cumpre destacar as seguintes informações a respeito da composição diretiva da UNASPUB:

[523] Requerimento 704/2025 (documento 115)

- JANETE PEREIRA LIMA, responsável pela área de TI da UNASPUB, é filha da presidente da associação, Sra. MARIA DAS GRAÇAS FERRAZ;
- MARIA DAS GRAÇAS FERRAZ já ocupou a presidência de outra entidade de aposentados — a Casa de Apoio ao Beneficiário Previdenciário de Aposentadoria e Pensão do INSS (CABPREV), CNPJ 11.394.951/0001-09 — entre 22/12/2021 e 04/04/2022. Atualmente, o Sr. ADELSON FERREIRA DA SILVA, Conselheiro Fiscal da UNASPUB, exerce a presidência da CABPREV.
- MARCI EUSTÁQUIO TEODORO, ex-presidente da UNASPUB, já foi presidente/diretor de diversas outras associações de aposentados: Associação dos Servidores Federais Aposentados (ASFA), que inclusive tem o mesmo endereço da própria UNASPUB. São elas: CNPJ: 09.330.837/0001-73; Associação Nacional de Auxílio aos Servidores Federais (ANIASFE), CNPJ: 08.642.388/0001-36; Associação de Servidores Federais e Pensionistas (ASFEP), CNPJ: 11.359.857/0001-19, Associação dos Servidores Públicos Previdenciários Federais (ASPREVIMINAS); CNPJ: 21.631.938/0001-80, Associação para o Desenvolvimento e Apoio aos Aposentados Pensionistas do Brasil, CNPJ: 19.160.397/0001-07; Casa de Apoio ao Beneficiário Previdenciário de Aposentadoria e Pensão do INSS (CABPREV), CNPJ: 11.394.951/0001-09 e União Brasileira de Funcionários Federais (UNBRAF), CNPJ: 10.538.090/0001-22.
- MARCI EUSTÁQUIO TEODORO e a SR. MARIA DAS GRAÇAS FERRAZ já alternaram entre si a presidência da UNASPUB e da CABPREV;
- INA MARIA LIMA DA SILVA, conselheira fiscal da associação, consta nas bases de dados consultadas como servidora ativa do INSS (desde 11/12/2003, como Agente de Serviços Complementares). Fato notável, pois a servidora atuou em associação que pleiteava celebração de ACT junto ao INSS ao mesmo tempo que compunha os quadros do órgão que aprovaria tal pedido.

Além disso, destaca-se que a entidade possui como Procurador ANTÔNIO LÚCIO CAETANO MARGARIDO, sócio de empresas de seguros

03599166000164 (BRASIL REAL ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA) e 15165901000100 (GLOBAL SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE PLANOS E CONSULTORIA LTDA) citadas anteriormente, que possuem mesmo endereço e telefone da UNASPUB.

Juntamente com ANTONIO, consta no quadro societário dessas empresas a Sra. (80951767615) JANETE PEREIRA LIMA. JANETE recebeu R$ 4.551.952,76 (em 36 transações, entre 2022 e 2025) da UNASPUB, conforme afastamento de sigilo bancário[524] requerido por esta CPMI.

JANETE PEREIRA LIMA (80951767615) é a única sócia-administradora da LIMA & LIMA CORRETORA LTDA, aberta em 05/10/2022, 3ª maior recebedora de recursos da UNASPUB, com R$ 28.260.206,96 em transferências entre 06/10/2022 (1 dia após sua abertura) e 07/04/2025 (mês em que ocorreu a Operação Sem Desconto).

Os dados relativos ao ACT firmado junto ao INSS e aos descontos efetuados pela entidade constam do seguinte quadro:

Quadro – ACT e Quantitativo de Descontos realizados

Data assinatura ACT	Qtd. total de descontos	Valor total (R$)	Ranking maior arrecadação
26/04/2022	4.634.841	267.287.499,83	8º

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

O ACT da UNASPUB foi firmado junto ao INSS em 26/04/2022, tendo como responsável pela entidade MARIA DAS GRAÇAS FERRAZ, conforme quadro abaixo:

Quadro – Assinatura ACT

Responsável assinatura INSS	Cargo Responsável assinatura INSS	Responsável Entidade	Competência início descontos
SEBASTIÃO FAUSTINO DE PAULA	DIRBEN	MARIA DAS GRAÇAS FERRAZ	07/2022

Fonte: Processos INSS – Requerimento n.º 885/2025 (documento 73) e DOU

[524] Requerimento 129/2025

O quadro abaixo detalha qual era a composição da gestão do INSS quando da assinatura do referido ACT:

Quadro – Composição INSS

Ministro	Presidente INSS	PFE	DIRBEN
JOSÉ CARLOS OLIVEIRA	GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO	VIRGILIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO	SEBASTIÃO FAUSTINO DE PAULA

Fonte: Processos INSS – Requerimento n.º 885/2025 (documento 73) e DOU

Quantidade de descontos e valores arrecadados

A entidade realizou 4.634.841 descontos, arrecadando R$ 267.287.499,83 de 07/2022 a 03/2025. O próximo gráfico demonstra, por competência, a elevação desses valores ao longo dos meses.

Gráfico – Valores arrecadados pela entidade por competência (em R$ 1.000.000,00)

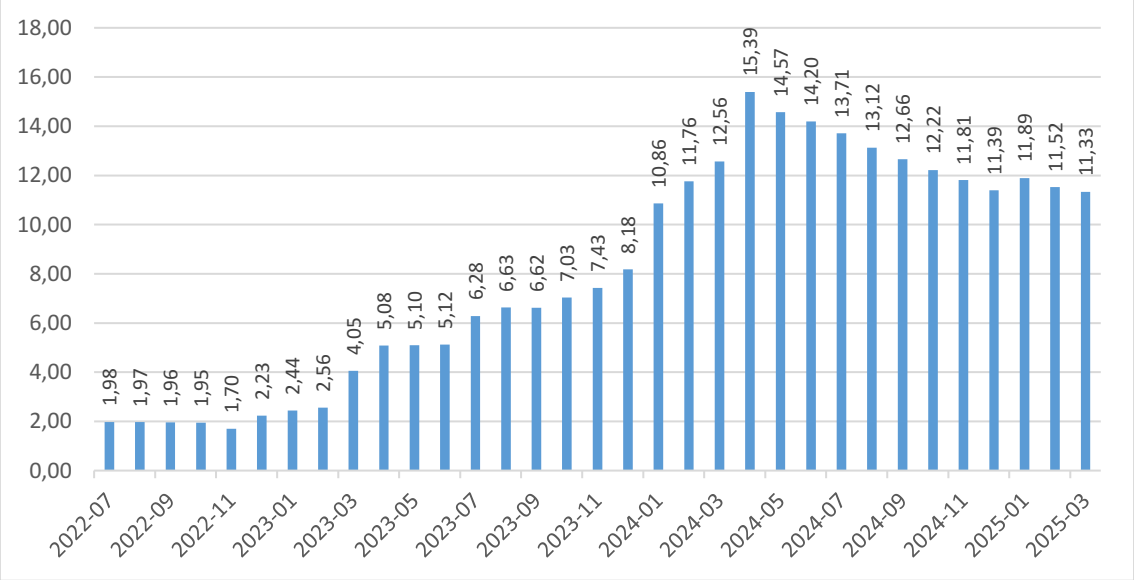

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

A próxima tabela detalha, por mês/ano, a quantidade de descontos implementados e os respectivos valores descontados.

Tabela – Quantidade de descontos e valores arrecadados por mês

Mês/Ano	Valores (R$)	Descontos
2022-07	1.976.752,50	32.473
2022-08	1.971.578,06	34.278
2022-09	1.956.668,18	35.584
2022-10	1.947.383,27	36.724
2022-11	1.701.158,24	33.716
2022-12	2.228.145,46	44.349
2023-01	2.438.807,95	45.325
2023-02	2.562.277,07	47.705
2023-03	4.048.909,04	75.505
2023-04	5.079.313,49	94.151
2023-05	5.097.255,78	92.822
2023-06	5.121.259,65	93.316
2023-07	6.283.564,19	115.104
2023-08	6.632.503,49	121.450
2023-09	6.618.545,29	120.545
2023-10	7.030.459,56	126.074
2023-11	7.429.601,12	133.754
2023-12	8.181.582,33	148.008
2024-01	10.856.183,64	185.640
2024-02	11.755.150,03	201.325
2024-03	12.560.664,13	215.348
2024-04	15.388.675,66	264.332
2024-05	14.570.318,52	250.266
2024-06	14.197.258,03	243.858
2024-07	13.711.447,39	235.499
2024-08	13.122.880,63	225.363
2024-09	12.661.095,95	217.410
2024-10	12.218.733,89	209.799
2024-11	11.807.097,36	202.717
2024-12	11.388.922,06	195.524
2025-01	11.892.735,74	190.631
2025-02	11.523.707,82	184.699
2025-03	11.326.864,31	181.547
	267.287.499,83	**4.634.841**

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Quanto às solicitações de inclusão, sucesso na inclusão e taxa de sucesso, a seguir detalha-se esses dados por ano, por competência e pelas razões para a não inclusão:

Tabela – Solicitações de inclusão, inclusão com sucesso dos descontos e taxa de sucesso

Ano	Solicitação de inclusão	Inclusão com sucesso	Taxa de sucesso
2022	85.836	67.912	79,1%
2023	217.506	151.538	69,7%
2024	204.236	148.455	72,7%
Total	**507.578**	**367.905**	**72,5%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Tabela – Solicitações de inclusão, sucesso na inclusão e taxa por competência

Mês/ano	Solicitação de inclusão	Inclusão com sucesso	Taxa de sucesso
2022-07	39.537	32.563	82,4%
2022-08	8.412	7.401	88,0%
2022-09	7.249	6.142	84,7%
2022-10	7.665	6.686	87,2%
2022-11	8.912	3.113	34,9%
2022-12	14.061	12.007	85,4%
2023-01	4.048	2.533	62,6%
2023-02	5.525	4.372	79,1%
2023-03	43.488	29.565	68,0%
2023-04	30.053	21.674	72,1%
2023-05	10.969	8.329	75,9%
2023-06	15.900	8.788	55,3%
2023-07	37.043	23.757	64,1%
2023-08	13.581	9.159	67,4%
2023-09	4.262	3.830	89,9%
2023-10	9.968	8.662	86,9%
2023-11	14.885	11.654	78,3%
2023-12	27.784	19.215	69,2%
2024-01	58.762	41.505	70,6%
2024-02	48.456	32.832	67,8%
2024-03	27.866	15.352	55,1%
2024-04	69.152	58.766	85,0%
Total	**507.578**	**367.905**	**72,5%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Tabela – Principais razões para a não inclusão dos descontos

Razões para rejeição da inclusão	2022	2023	2024	Total	%
Já existe desc. p/ própria entidade ou p/ outra	14.244	27.932	8.694	**50.870**	**36,4%**
Espécie incompatível	72	28061	19411	**47.544**	**34,0%**
Benefício não ativo	3.429	8.909	24.712	**37.050**	**26,5%**
NB inexistente no cadastro	108	1.037	2.948	**4.093**	**2,9%**
Benefício bloqueado p/ desconto	71	29	16	**116**	**0,1%**
Outros	14.244	27.932	8.694	**50.870**	**36,4%**
Total	17.924	65.968	55.781	**139.673**	**100,0%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Obs. * Inclusão inválida (Faltam campos obrigatórios - entidade não liberada p/ inclusão)

O próximo gráfico detalha a relação entre a quantidade de solicitações de inclusão e a quantidade de inclusões de desconto efetuadas com sucesso.

Gráfico – Solicitação de inclusão e inclusão com sucesso por competência

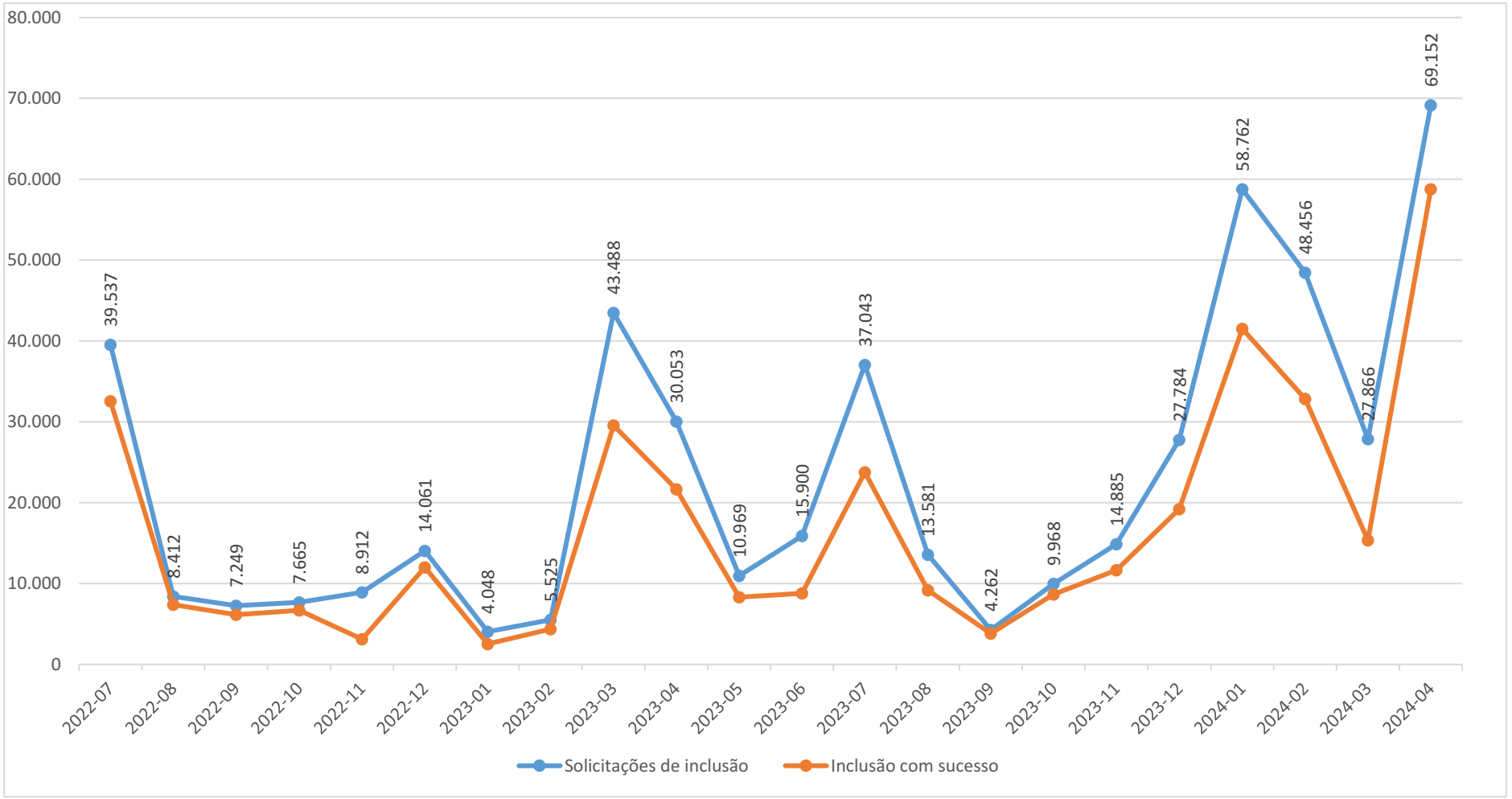

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

IRREGULARIDADES DETECTADAS

No que se refere à UNASPUB, a CGU entrevistou 23 pessoas supostamente associadas, em 13 estados da Federação, e 100% delas relataram não ter autorizado desconto de mensalidade associativa.

Além disso, conforme dados do aplicativo “meu INSS”, 99,3% dos beneficiários que solicitaram a exclusão do desconto associativo declararam não reconhecer o desconto. Estes dados constam do quadro abaixo:

Quadro – Dados relativos ao não reconhecimento dos descontos

Relatório CGU nº 1675291	Meu INSS: IN nº 186, de 13/05/25	Valores devolvidos até 29/09/25 (R$)
100,0%	99,3%	84.195.921,07

Fonte: Dataprev (Contestações Meu INSS - Requerimento 1959/2025), Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083) e Relatório CGU nº 1675291

Quanto ao processo de devolução de recursos efetuados pelo INSS por meio da IN nº 186/2025, conforme os dados do próximo quadro, após a contestação, a entidade tem prazo de até 15 dias úteis para comprovar a regularidade do desconto. Em caso de não manifestação da entidade, após o prazo expirado, quanto aos descontos não reconhecidos como legítimos pelos beneficiários, eles são presumidos irregulares (art. 10).

Quadro – Total de reclamações e não reconhecimentos de descontos no INSS

Total reclamações	Não reconhece	(%) NR	Concluso (respondido)	(%) Conc. Resp.	Concluso expirado	(%) Conc. Exp.
191.865	190.481	99,3%	0	0%	172.982	100%

Fonte: Contestações Meu INSS - Dataprev (Requerimento 1959/2025)

Até 29/09/2025, a entidade não havia contestado absolutamente nenhuma das 190.481 reclamações dos cidadãos, o que é um forte indício de ser uma entidade de fachada, já que inclusive sequer tinha funcionários registrados.

Por meio da Nota Técnica nº 2615/2025/CGIST-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI, a CGU aponta diversos fatos que comprovam a realização de descontos indevidos em benefícios. Transcreve-se abaixo os achados da referida Nota Técnica:

> **4.2 APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES INCONSISTENTES PARA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**
>
> Inicialmente, destaca-se que a UNASPUB foi fundada com a finalidade de atender servidores públicos e pensionistas, conforme constava expressamente em seu estatuto original.
>
> Entretanto, em momento próximo ao pedido de celebração do ACT, a entidade alterou seu objeto social (SEI 3522664) passando a declarar-se voltada a aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).
>
> Essa mudança abrupta de finalidade, sem que se comprovasse a correspondente reformulação de estrutura, práticas institucionais ou histórico de atuação nesse novo público-alvo, foi interpretada pela Procuradoria do INSS, em parecer (SEI 3522664, DOC. [113]) que analisou o pedido de celebração do ACT, medida meramente formal com o objetivo de contornar os critérios legais exigidos para a celebração do acordo.
>
> A manutenção da razão social com a expressão “servidores públicos” e o fato de a própria entidade, em seu site institucional, ainda divulgar mensagens voltadas a esse público original, reforçam a tese de tentativa de mascaramento da real natureza da associação.
>
> Neste passo, alguns esclarecimentos - sem prejuízo de outros relacionados - parecem ainda necessários, e sugere-se sejam providenciados, inclusive mediante apreciação conclusiva da Administração a respeito: **se a entidade alterou suas finalidades (passando de servidores públicos para aposentados e pensionistas do INSS) para melhor atendimento aos seus associados, quem eram (e quem são) efetivamente os associados (efetivos e possíveis) da entidade? Como é/seria possível atender melhor aos então associados - presumivelmente servidores públicos – mediante alteração radical da essência da entidade para passar a atender ao público do RGPS (e não mais aos servidores públicos)?**
>
> Qual é de fato o quadro social (efetivo e possível) e a natureza da ocupação dos associados e dirigentes (inclusive Conselho Fiscal) da entidade? (É de se perceber a propósito que, de acordo com o extrato do CNIS acostado em Sapiens Seq. 32 - PDF8, consta um Benefício de Amparo Social ao Idoso iniciado em 29/05/2015 e sem data expressa de término em nome da Sra. Railda Maria Pereira, Vice-Presidente da entidade - situação que também demanda esclarecimentos).

O que foi feito do quadro social anterior de servidores públicos da entidade? Foram excluídos? Permanecem na entidade? A quem se dirige a hipótese contida no Parágrafo Primeiro do art. 7º do Estatuto, quando menciona o caso da "licença sem vencimento"?

Se o quadro associativo é/for composto exclusivamente por aposentados e pensionistas do RGPS/INSS, por que a manutenção de uma denominação social que conduz a uma interpretação completamente diferente? (Inclusive com destaque para o fato de que dos **"prints" da página da entidade na internet (Seq. 31) verifica-se a menção expressa ao início das atividades em 2021 e, ainda, por exemplo, "banner" indicando que "Auxiliamos Servidores em todo Brasil")** [...] (grifos nossos)

Figura 01: Missão da UNASPUB

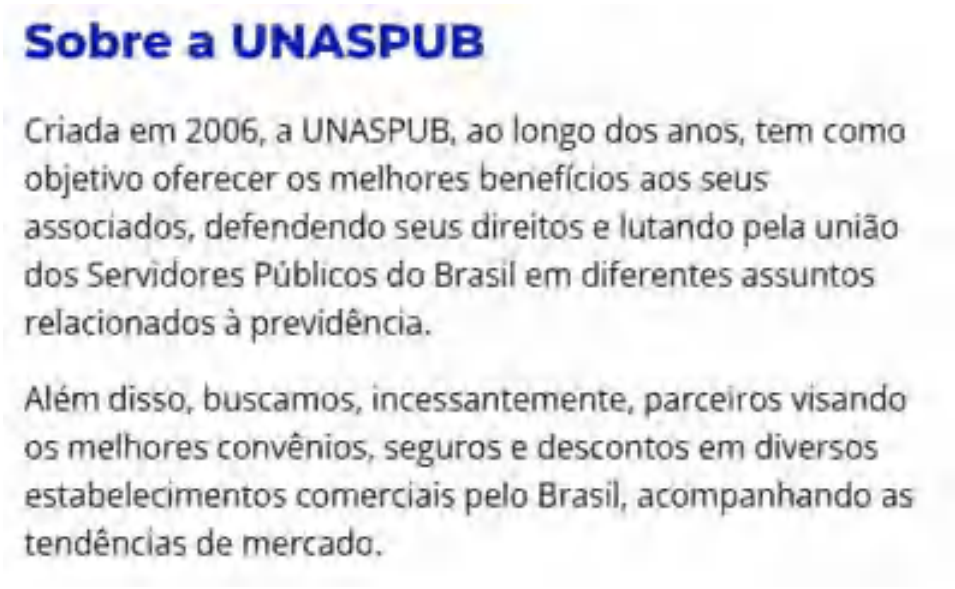

Fonte: <https://unaspub.com.br/>. Acesso em 22/07/2025 (SEI 3722770)

No mesmo sentido o Parecer 00010/2022/DAAA/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (SEI 3522664, DOC. [113]) trouxe nova manifestação da Procuradoria Federal:

É curioso notar como diversas entidades promovem alterações ao sabor das regras do INSS. Sugestionando que as alterações formais podem está a esconder as práticas não perquiridas pela lei, ao admitir o desconte de mensalidade associativa junto aos benefícios previdenciários.

Ainda quanto ao tema, observa-se não somente nesse caso, mas em tantos outros [...], **entidades mudando radicalmente suas finalidades, suas formas de constituição, o alcance dos segurados, com o fim aparentemente exclusivo de se adequar aos ditames necessários ao procedimento destinado ao desconto de mensalidade em folha de pagamento.** (grifos nossos)

Apesar das manifestações da Procuradoria Federal, a UNASPUB suscitou que "*[...] não vemos óbice para a mudança de finalidade para melhor servir os associados visto que a Constituição Federal, no seu*

artigo 5º, incisos XVII a XX, trata da plena liberdade associativa para fins lícitos e da vedação da interferência estatal [...]" e tal argumento foi aceito pela equipe técnica do INSS.

No entanto, aparentemente a alteração teve como escopo tão somente celebrar o Acordo de Cooperação Técnica junto ao INSS e representa, em tese, tentativa de mascarar a essência original da entidade tão somente para obter acesso à folha e pagamento da autarquia previdenciária, e não para atender aos interesses de uma classe de legítimos associados.

Ademais, sobre a estrutura física da entidade, que no auge chegou a descontar 98 milhões de reais por ano via INSS, chama a atenção o fato de ela se situar na Rua Ministro Hermenegildo de Barros, nº 80, Itapoã, Belo Horizonte – MG - uma residência. A figura abaixo ilustra o endereço de sua única sede visto que a filial da associação foi baixada em 20/11/2020.

Figura 02 - Endereço da UNASPUB.

Fonte: *Google maps*.

Importa mencionar ainda que, em consulta ao site "registro.br", departamento do "NIC.br" responsável pelas atividades de registro e manutenção dos nomes de domínios que usam o ".br", verificou-se que o domínio "unaspub.com.br" foi criado em 12/05/2021 conforme figura abaixo. Tal fato se mostra relevante pois o Ofício 835/2021 solicitando a celebração de ACT junto ao INSS é de 29/07/2021.

Figura 03 - Data de registro do domínio "unaspub.com.br"

Fonte: Registro.br. Disponível em: <https://registro.br/tecnologia/ferramentas/whois?search=unaspub.com.br>. Acesso em: 22/07/2025 (SEI 3722773)

Considerando a proximidade entre as datas, registro do domínio em 12/05/2021 e envio do ofício em 29/07/2021, há indício de que o site da UNASPUB foi criado exclusivamente para atender as condicionantes do INSS para celebração do Acordo de Cooperação Técnica, sem finalidade de atender interesse dos supostos associados.

Outro ponto notável acerca da UNASPUB é a falta de presença nas mídias sociais. Não foi encontrada presença da UNASPUB no *facebook, linkedin* ou "X". No site da associação existe *link* para o seu *instagram*, contudo, apesar de ter alcançado 227.927 associados em abril de 2024, o *instagram* oficial da UNASPUB tem apenas 108 seguidores.

Figura 04 - Instagram da UNASPUB

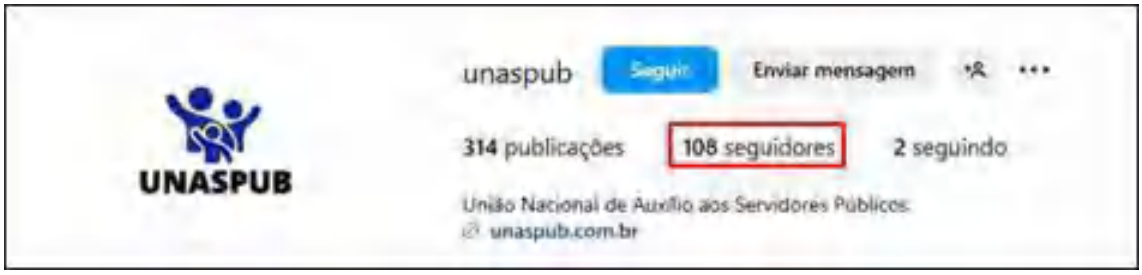

Fonte: Instagram. Disponível em:<https://www.instagram.com/unaspub>. Acesso em: 31. dez. 2024.

Além da alteração estatutária suspeita, a UNASPUB não comprovou de maneira satisfatória a existência de base associativa representativa e compatível com a dimensão nacional que alegava possuir. Inicialmente, a entidade havia informado contar com apenas cinco associados, todos vinculados à própria diretoria ou ao conselho

fiscal, o que, por si só, já fragilizava a proposta de parceria com uma autarquia federal de grande porte. Posteriormente, apresentou uma suposta lista com mais de 32 mil nomes, mas sem comprovação efetiva de filiação ativa.

Importante mencionar que a entidade já possuía pedido anterior de ACT indeferido, justamente por conta da ausência de cumprimento dos requisitos legais, como a clara delimitação da finalidade estatutária, a comprovação da natureza associativa voltada a aposentados e pensionistas do RGPS e a compatibilidade da mensalidade com o conceito legal de contribuição associativa. Embora alegue ter promovido alterações estatutárias com o objetivo de sanar tais questões, a própria Procuradoria do INSS apontou que persistiam dúvidas sobre a efetividade dessas mudanças, já que o parecer destaca a possibilidade de que essas alterações tenham sido feitas apenas para fins formais, sem correspondência com a atuação real da entidade.

Em síntese, a atuação da UNASPUB diante do processo de celebração do ACT aponta o possível uso de medidas artificiais para cumprir formalmente os requisitos legais, sem que houvesse correspondência material com os objetivos da norma e da política pública de proteção ao segurado do INSS.

A propósito, essa fragilidade encontrada no processo de celebração do ACT parece ter desencadeado, conforme será exposto a seguir, milhares de reclamações relacionados à descontos indevidos no âmbito do controverso ACT firmado.

REALIZAÇÃO DE DESCONTOS DE MENSALIDADES ASSOCIATIVAS EM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS SEM AUTORIZAÇÃO DOS SEUS TITULARES

Elemento de informação: aumento de filiados e inclusão de respectivos descontos em volumes desproporcionais com a estrutura da entidade

Chama a atenção o aumento significativo de associados entre março e abril de 2024. Em março de 2024 a UNASPUB tinha 192.334 descontos de mensalidades associativas ativos, já em abril esse número aumento para 227.927[1]. Isto é, em apenas um mês foram incluídos 35.593 novos descontos, ou 1.617,86 novos descontos por dia[2].

Durante o processo de celebração de ACT junto ao INSS, como forma de justificar a existência de capacidade técnica e operacional de realizar o objeto do acordo, a UNASPUB declarou possuir: “Equipe de Call Center composta por 06 (seis) colaboradores; Equipe composta por 05 (cinco) colaboradores no SAC; Equipe composta por 03 (três) colaboradores administrativos e Um gerente comercial”, contudo a Relação Anual de Informações Sociais[3] não apresenta nenhum funcionário registrado para a associação no período.

Mesmo que considerássemos que todos os 15 (quinze) colaboradores declarados pela UNASPUB existissem e que todos eles trabalhassem exclusivamente na tarefa de conseguir novos associados, para que os descontos associativos fossem legítimos,

cada colaborador teria que ter incluído um novo desconto associativo a cada 4 minutos e 27 segundos.

Parece pouco crível que o processo necessário para entrar em contato com os aposentados, convencê-los a se filiar, coletar a documentação necessária e preencher as fichas de filiação, seja feito, sistematicamente, em intervalos tão curtos de tempo. Daí se infere que parcela considerável ou até mesmo o total dos descontos associativos esteja sendo feito por meio de uma "linha de montagem" de autorizações com dados pessoais de aposentados, o que leva a robustos indícios de que tal processo ocorreu sem a observância dos parâmetros legais, posto que inexequível.

Elemento de informação: expressiva quantidade de processos judiciais movidos em desfavor da entidade

Uma série de reportagens do Portal Metrópoles[4] relata que entidades associativas de aposentados respondiam a mais de "*62 mil processos judiciais em todo o país e chegam a ganhar mais de R$ 30 milhões por mês com contribuições descontadas diretamente da folha de pagamento dos aposentados*". Esses processos judiciais, em sua maioria, seriam movidos por beneficiários que não reconheciam a autorização para os descontos em seus benefícios.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, de fato se pode observar um volume expressivo de ações judiciais em que a entidade sob análise figura no polo passivo, supostamente demandadas por beneficiários do INSS que alegam a ocorrência de descontos indevidos em seus benefícios previdenciários.

Tabela 01 – Processos judiciais relacionados às entidades associativas

SIGLA	Total	2021	2022	2023	2024	2025	Polo Passivo	Principais assuntos
UNASPUB	33.541	1	366	3.369	18.139	11.151	77%	(informação por item anexo)

Fonte: elaboração própria, com base em informações públicas de processos judiciais, agregadas pela plataforma Escavador (SEI 37239855, DOC 11)

A entidade, segundo informações extraídas da ferramenta de pesquisa de processos judiciais Escavador (julho/2025), está ligada a pelo menos 33.541 processos judiciais.

Registre-se que o Escavador apresenta o total de processos judiciais em que a pessoa jurídica participa de qualquer forma (polo ativo, passivo, terceiro interessado etc.). No que diz respeito somente aos processos em que ela aparece no "polo passivo", em outras palavras, quando ela é reclamada por alguém, estes correspondem a 77%, o que corresponde a, pelo menos, 25.826 processos em que ela foi reclamada.

Figura 05 - Gráfico da evolução de processos judiciais relacionados a UNASPUB

Figura 05 - Gráfico da evolução de processos judiciais relacionados a UNASPUB

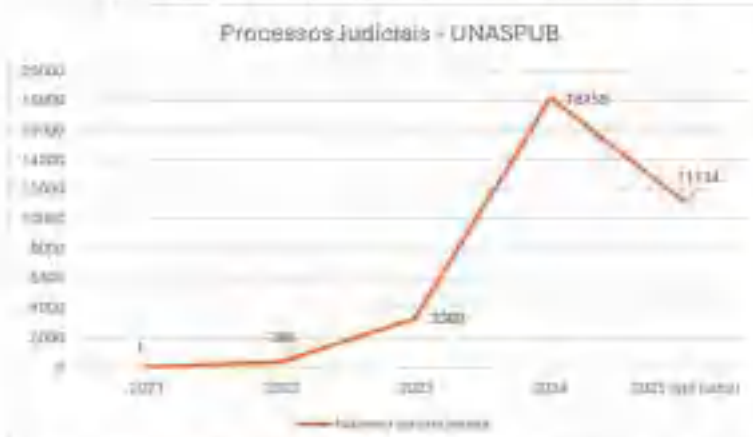

Fonte: elaboração própria, com base em informações públicas de processos judiciais, agregadas pela plataforma Escavador (SEI 3729051, DOC [1])

O assunto de parte dos processos remete às cobranças indevidas e pedidos de indenização por dano moral, conforme se pode constatar das informações públicas que são agregadas na ferramenta, conforme exemplificado abaixo:

Figuras 06, 07 e 08 – Processos judiciais ajuizados contra a UNASPUB

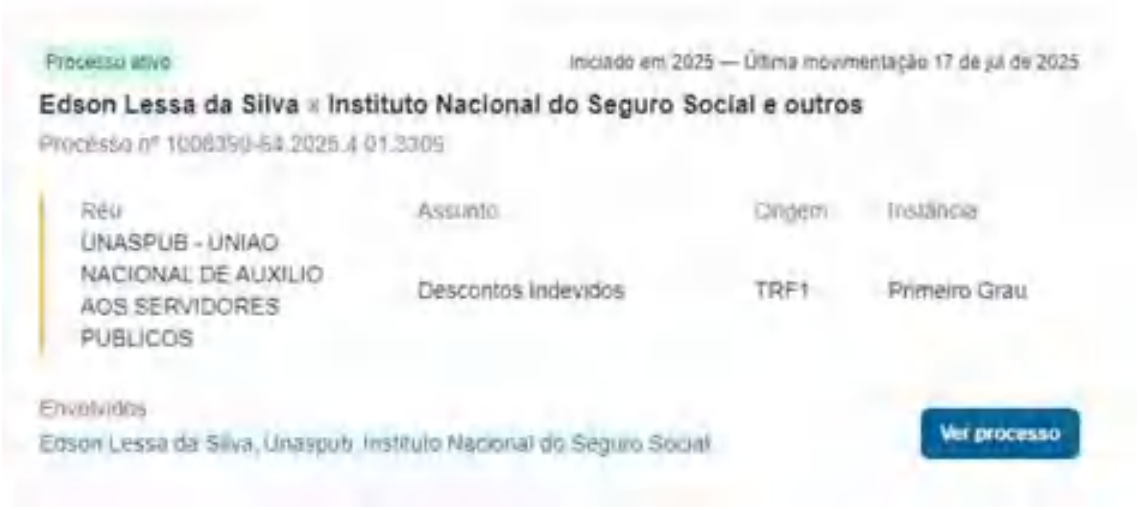

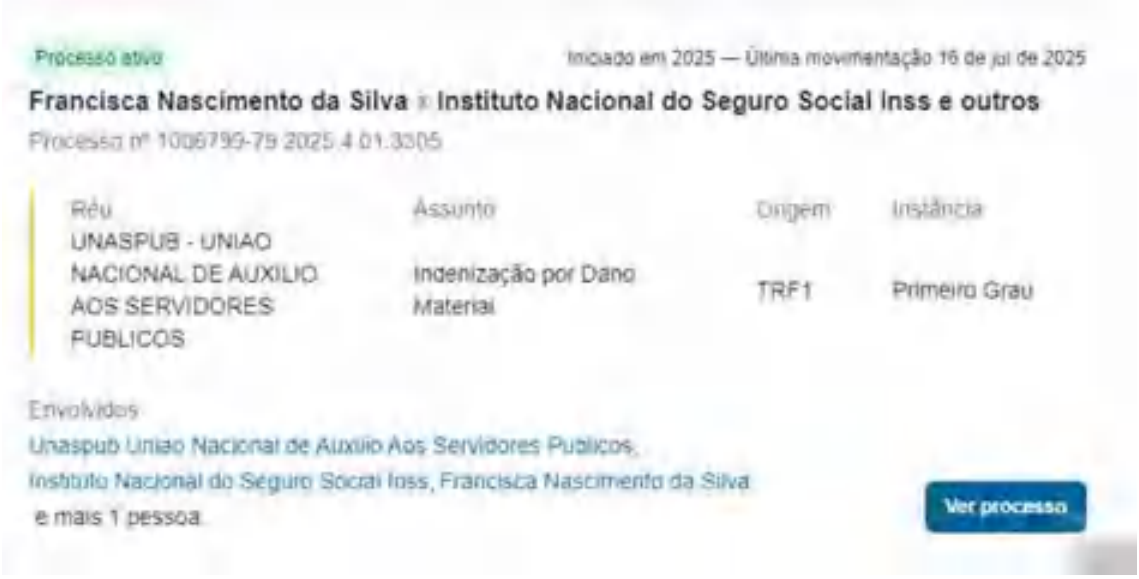

‘

Fonte: Escavador (SEI 3723053, DOC. [1])

Em análise amostral, verifica-se que parte desses processos resultam em condenações da entidade pela prática de promover descontos sem autorização. A título de exemplo, reproduz-se o conteúdo de sentença no processo n. 1052051-28.2022.4.01.3300, que tramitou na 22ª Vara Federal de Juizado Especial Cível da SJBA, em que a parte autora pede a cessão de descontos em benefício previdenciário atrelados à UNASPUB e à devolução dos valores indevidamente descontados. Eis trecho da sentença:

In casu, a parte autora comprova os descontos em seus proventos NB136920927-1 de “CONTRIBUIÇAO UNASPUB”, no valor de R$70,08, consoante HISCRE juntado aos autos.

Por outro lado, as rés apresentaram defesa genérica, não juntando aos autos qualquer documento que indicasse a adesão da parte autora à associação requerida.

Conforme se observa, a UNASPUB não juntou qualquer documento comprobatório da adesão da beneficiária à entidade, ou mesmo alguma autorização para descontos. O resultado foi a condenação da entidade, nos seguintes termos:

Ante o exposto, resolvo o mérito da lide, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, e **JULGO PROCEDENTES** os pedidos formulados, para:

a) Declarar a inexistência de relação jurídica entre a parte autora e a segunda requerida UNASPUB - UNIAO NACIONAL DE AUXILIO AOS SERVIDORES PUBLICOS, para condena-la, por conseguinte, ao ressarcimento, em dobro, da CONTRIBUIÇAO UNASPUB(R$70,08), a partir de 07/2022 até a cessação dos descontos, a ser delimitado em liquidação de sentença, acrescido de correção monetária pelo IPCA-E desde a data de cada desconto indevido, e juros de mora, estes a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês;

b) Condenar a requerida UNASPUB - UNIAO NACIONAL DE AUXILIO AOS SERVIDORES PUBLICOS ao pagamento de indenização por danos morais em favor da parte autora no valor de

R$3.000,00 (três mil reais), a serem acrescidos de correção monetária pelo IPCA-E a partir da data desta sentença (Súmula 362, STJ), e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação.

Presentes os requisitos do artigo 300 do CPC, defiro a TUTELA DE URGÊNCIA, para determinar à segunda requerida, em até 30 dias, se não o fez, a cessação dos descontos a título de "CONTRIBUIÇAO UNASPUB" junto ao benefício NB136920927-1, sob pena de multa diária.

(grifos no original)

Ainda que, eventualmente, alguns processos tenham sido julgados improcedentes, o que pode ocorrer por diversas razões, ou que nem todos se refiram ao assunto aqui tratado, é relevante para a análise o fato de que, por diversos canais: judiciais, administrativos, inclusive plataformas privadas, há um alto número de titulares de benefícios do INSS que alegam não ter autorizado descontos em seus proventos. Há que se considerar, ademais, que tais pessoas são vulneráveis a fraudes em razão de uma combinação de fatores pessoais, sociais e tecnológicos.

Esse elevado número de ações judiciais com assunto semelhante movidas em desfavor da entidade, distribuídas em diversas regiões do país, é importante indício de que ela vinha promovendo descontos não autorizados, violando diversas exigências normativas relacionadas à execução do ACT, especialmente a necessidade de autorização expressa, prevista nesse instrumento de cooperação firmado com o INSS.

Elemento de informação: registros no site Reclame Aqui de milhares de reclamações por cobrança indevida de mensalidades associativas

Outro indício relevante que reforça a tese de que a UNASPUB vem promovendo descontos indevidos nos benefícios previdenciários sem a devida autorização dos titulares é o expressivo número de reclamações relacionadas aos fatos registradas no site *ReclameAqui*, uma das maiores plataformas públicas de queixas de consumidores no Brasil (SEI 3723053, DOC. [3]).

A plataforma mostra que existem, ao menos, **3.589 reclamações** contra a UNASPUB. Ainda, o assunto apontado pelos reclamantes, em **80,67%** delas é "cobrança indevida".

Nesse sentido, relevante trazer o conteúdo de algumas destas reclamações:

Figuras 09, 10 e 11 - Algumas reclamações registradas no *ReclameAqui* contra a UNASPUB

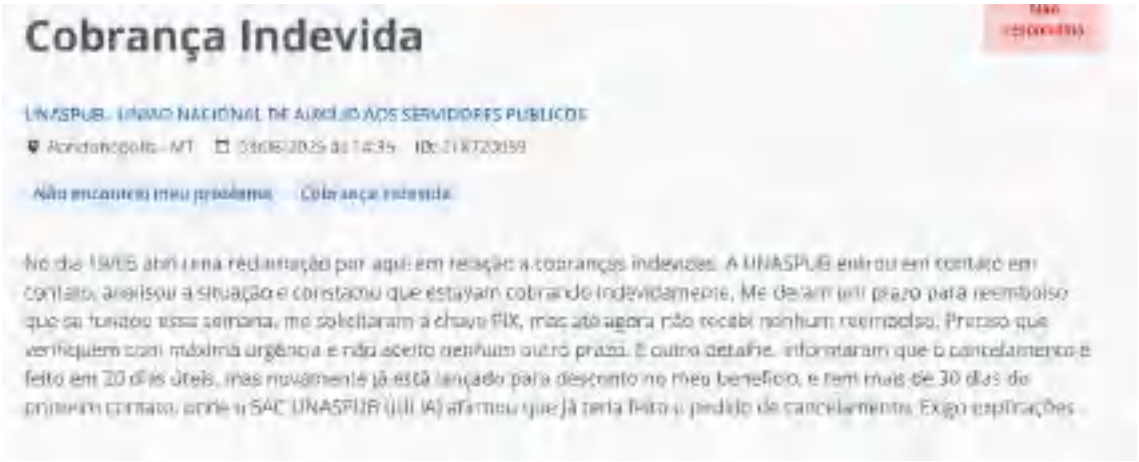

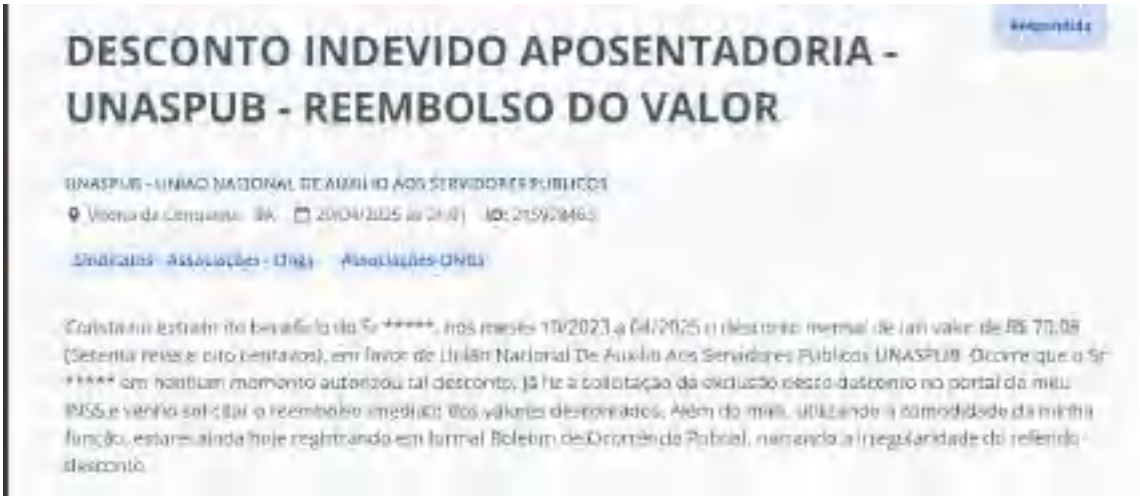

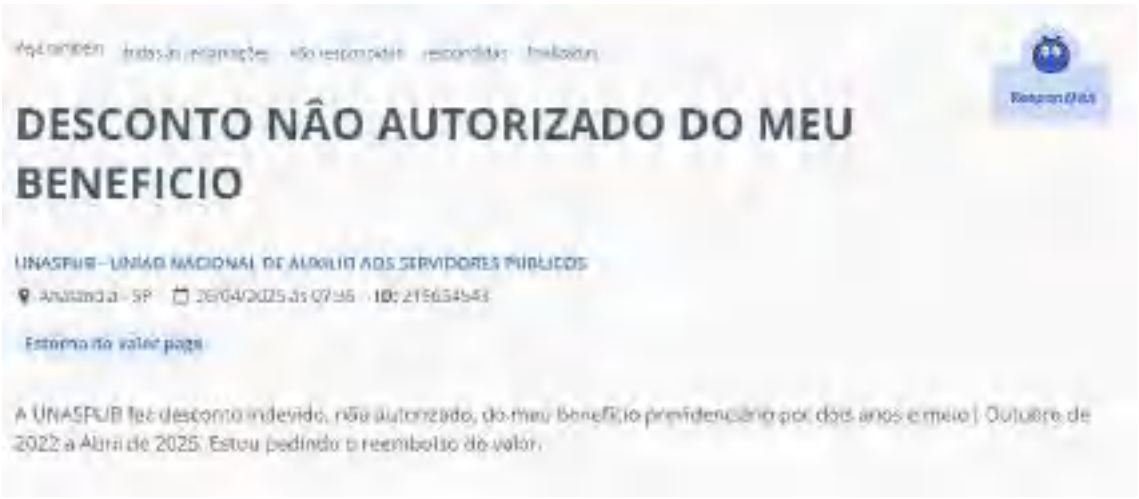

Fonte: *ReclameAqui* (SEI 3723053, DOCS. [4, 5 e 6])

São, como já se disse, centenas de reclamação com conteúdo semelhante que merecem crédito, pois não se vislumbra qualquer razão para se inferir que há algum movimento orquestrado de segurados para que mintam não ter autorizado descontos que, de fato, tenham autorizado.

Tais informações, embora oriundas de ambiente extrajudicial e de manifestação espontânea de usuários, possuem valor indiciário na

apuração dos fatos, especialmente por revelarem um padrão de queixas em escala nacional, similar ao observado nas ações judiciais.

Dessa forma, os registros coletados na plataforma Reclame Aqui reforçam os indícios de que grande número de descontos foram realizados sem autorização prévia dos beneficiários.

Elemento de informação: aumento exponencial da receita com descontos e não reconhecimento da autorização pelos entrevistados em atividade de auditoria

A partir do momento em que as supostas fraudes começaram a vir a público, a Controladoria-Geral da União, por meio da Diretoria de Auditoria de Previdência e Benefícios (DPB), no papel de órgão de auditoria interna do Poder Executivo Federal, realizou extenso trabalho no Instituto Nacional do Seguro Social devido ao "*súbito aumento no montante dos descontos de mensalidades associativas realizados na folha de pagamento de beneficiários do INSS (de R$ 536,3 milhões em 2021 a R$ 1,3 bilhão em 2023, podendo alcançar R$ 2,6 bilhões em 2024), aliado à fragilidade dos controles mantidos pelo INSS para a realização desses descontos, ao histórico de irregularidades reportadas, e ao elevado número de requerimentos, ao INSS, de cancelamento de descontos (192 mil em abril de 2024*)"[6].

O gráfico aglutinado abaixo mostra que, de fato, a UNASPUB aumentou a sua receita com descontos em folha de benefícios previdenciários ao longo dos anos em padrão semelhante à evolução no número de reclamações de descontos indevidos:

Figura 09 - Processos judiciais x Valores descontados - UNASPUB

Fonte: elaboração própria; processos judiciais agregados pela plataforma Escavador, (SEI 3725058, DOC [?]); valores descontados: Maciça

Os resultados do trabalho de auditoria desta CGU, no que diz respeito a UNASPUB, reproduzido no Relatório de Avaliação 1675291 (SEI 3674203), mostraram que 100% dos titulares de benefícios entrevistados disseram **não reconhecer** a autorização para os descontos, conforme Tabela abaixo:

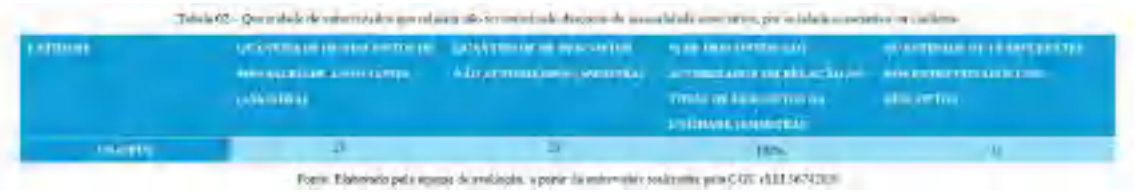

De modo que as suspeitas iniciais sobre a irregularidade dos descontos, advindas do alto número de demandas judiciais e reclamações administrativas versando sobre descontos indevidos, são reforçadas pelas conclusões da auditoria.

Ainda há outros indícios que corroboram tais suposições. Prossegue-se.

Elemento de informação: Relatório do aplicativo "Meu INSS" e da Central de Atendimento 135, que revela que grande maioria dos beneficiários que se manifestaram alegaram desconhecer os descontos em seus benefícios, sendo que boa parte dessas manifestações não foram contestadas pelas entidades.

Após a deflagração da Operação Sem Desconto, o INSS suspendeu os ACTs vigentes por meio do Despacho Decisório n. 65, de 28 de abril de 2025[5].

Em busca de instituir outro mecanismo para apuração de quais associações estariam realizando descontos indevidos, o INSS publicou a Instrução Normativa INSS n. 186, de 12 de maio de 2025, que estabeleceu "*fluxo operacional para consulta, contestação e* ***análise de regularidade ou irregularidade de descontos de mensalidades associativas*** *promovidos em benefícios previdenciários por sindicatos e entidades associativas que celebraram Acordos de Cooperação Técnica – ACT com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS*". (Grifos meus)

Em suma, esta norma estabelece critérios e procedimentos para a consulta, contestação e análise dos descontos de mensalidades associativas diretamente na folha de pagamento dos benefícios previdenciários. Para tanto, por meio do Meu INSS e a Central de Atendimento do INSS, ouviu-se os beneficiários diretamente afetados pelos supostos atos ilícitos quanto ao reconhecimento (ou não) desses descontos, e impôs-se às entidades associativas a necessidade de comprovar a adesão voluntária e expressa dos beneficiários, mediante documentos hábeis, caso, por meio das plataformas mencionadas, eles não reconhecessem estes descontos.

A sistemática foi estabelecida da seguinte forma:

A instituição de mecanismo para o beneficiário informar se autorizou, ou não, descontos ativos em seu benefício, através de funcionalidade no aplicativo "Meu INSS" ou pela Central de Atendimento 135 (art. 2º e art. 4º);

Foi estabelecida ainda possibilidade de reclamação presencial nas agências dos Correios, iniciada em 30 de maio de 2025, sem prazo final para contestação, para aqueles segurados que possuem dificuldades com o uso do aplicativo "Meu INSS" e que reportarão, ao INSS, a ocorrência de desconto associativo de forma indevida.

Caso o beneficiário tenha assinalado, por algum dos canais informados anteriormente, que não reconhece do desconto, este passa a ser considerado como contestado (art. 5º);

A partir do momento em que o desconto foi identificado como *não reconhecido* e passou a ser contestado, a entidade foi notificada para, em até 15 dias úteis, comprovar a regularidade do desconto, na forma estabelecida no inc. I do art. 6º. Importante observar que caso a entidade tenha realizado a averbação dos descontos de maneira regular, essa comprovação não seria um problema para ela, posto que todos os ACTs, ao regulamentar a sistemática dos lançamentos em folha de pagamento, já atribuíam às entidades a responsabilidade de manter arquivada a documentação comprobatória do consentimento expresso dos beneficiários, de modo que, caso esses vultosos números mostrados adiante de *não reconhecimentos* dos descontos não fossem procedentes, elas poderiam afastá-los, enviando a documentação correspondente, sem prejuízo da necessidade de se verificar o idoneidade do conteúdo ideológico desses documentos.

Alternativamente, a entidade associativa também teve o mesmo prazo para comprovar a restituição do valor descontado diretamente ao beneficiário, em relação ao período questionado ou, se for o caso, informar que o desconto é objeto de ação judicial;

Em caso de não manifestação da entidade, após o prazo expirado, quanto aos descontos não reconhecidos como legítimos pelos beneficiários, eles serão presumidos irregulares (art. 10).

Os números referentes à UNASPUB correspondentes ao período de 14 de maio a 07 de julho de 2025 estão consolidados na tabela abaixo.

Mesmo já se conhecendo o elevado número de queixas judiciais e extrajudiciais, causa certa perplexidade o alto número de descontos não reconhecidos: 124.600, o que corresponde a 99,1% do total de manifestações por esta plataforma.

Os números acima, obtidos por meio da sistemática estabelecida pela IN INSS nº 186/2025, apontam o que os demais indícios já vinham indicando: a expressiva maioria dos descontos que eram realizados nos benefícios de aposentados e pensionistas do INSS estava sendo feita sem a autorização de seus titulares.

Como se não bastasse, há outra importante informação obtida pelos dados disponibilizados pelo INSS, relacionados à consulta acima: **dos que já tiveram o prazo expirado, a totalidade dos *não reconhecimentos* sequer foi contestada pela entidade**.

Conforme explicado anteriormente, a sistemática adotada pela IN PRES/INSS n. 186/2025, em estrita observância do princípio do contraditório e da ampla defesa, previu o prazo de 15 dias para as entidades comprovarem a improcedência destes *não reconhecimentos* de autorização de descontos.

No entanto, em 100% dos casos em que o prazo para manifestação pela entidade já expirou na presente data, não foi sequer apresentada qualquer contraprova ou justificativa, conforme tabela abaixo:

Isso significa que, no mínimo, **102.513 de *não reconhecimentos*, cerca de 83% do total**, ficarão sem qualquer contestação ou contraprova pela entidade, no prazo estabelecido pela IN PRES/INSS n. 186/2025.

Figura 10 - Dados de contestações no MeuINSS

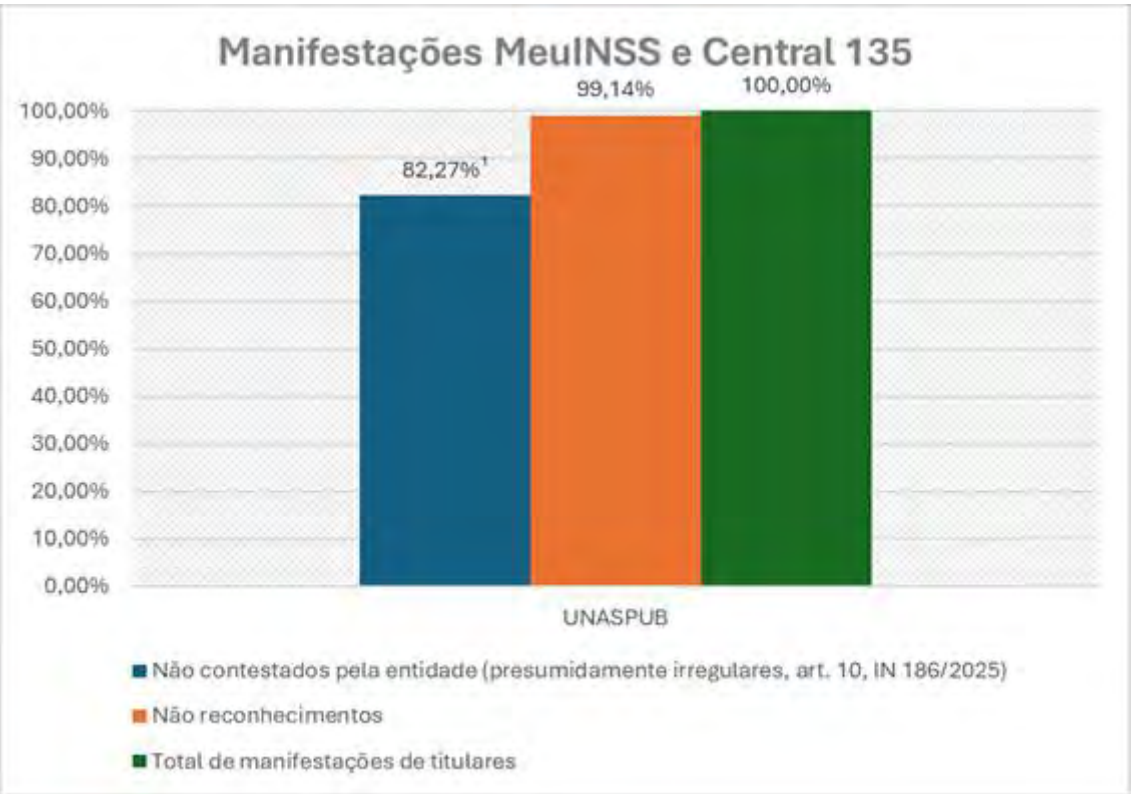

[1] Percentual em relativo somente às manifestações de titulares de benefícios marcadas como “não reconhecimentos”.

Fonte: Meu INSS e Central 135 (SEI 3723033)

De modo que, as manifestações assinaladas como “*não reconhecimento*” que não foram contestadas pela entidade importam em reconhecimento tácito, pela entidade, da irregularidade do desconto, conforme art. 10, da IN PRES/INSS n. 186/2025, a seguir reproduzido:

Art. 10. Nos casos de omissão da entidade associativa em se manifestar na forma e no prazo previstos no art. 6º, **serão presumidos como irregulares os descontos associativos promovidos**, e o INSS solicitará à Procuradoria-Geral Federal - PGF a adoção de medidas judiciais cabíveis para responsabilização das entidades ou de seus sócios. (grifos nossos)

O conjunto de indícios narrados neste tópico 4.2 demonstra a possível existência de milhares de descontos sendo realizados sem autorização dos titulares dos benefícios previdenciários. Nos próximos tópicos, serão analisadas possíveis condutas da entidade para esse fim.

INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS NOS SISTEMAS DO INSS/DATAPREV E SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO DE DESCONTOS EM BENEFÍCIOS DE PESSOAS JÁ FALECIDAS EM 12.873 CASOS

Além dos indícios anteriormente expostos que apontam que a UNASPUB vinha promovendo descontos sem autorização em benefícios previdenciários, um achado da investigação indica que, em tese, ela vinha apresentando informações falsas ao INSS para essa finalidade.

Foram encaminhadas pela DATAPREV informações que permitiram constatar que, ao longo da execução do Acordo de Cooperação Técnica (ACT), a UNASPUB solicitou a inclusão de descontos que não foram efetivados em razão de os benefícios estarem inativos. Em diversos desses casos, a inativação decorreu do falecimento do titular do benefício.

As referidas informações foram recebidas e analisadas pela Diretoria de Pesquisa e Informações Estratégicas (DIE) da Controladoria-Geral da União (CGU), conforme Nota Técnica Nº 2228/2025/CGIE/DIE/SE (SEI 3722716).

Em levantamento realizado, identificou-se que, em ao menos **12.873 oportunidades**, a entidade tentou incluir descontos em benefícios que, no momento da solicitação, já estavam encerrados em decorrência do óbito do beneficiário.

A tabela abaixo mostra o número de tentativas, por ano:

Tabela 05 – Tentativas de inclusão de descontos em benefícios inativados por falecimento

ASSOCIAÇÃO	ANO				TOTAL
	2021	2022	2023	2024	
UNASPUB			1.601	11.272	12.873

Fonte: SEI 3723043

A título de exemplo, a UNASPUB tentou incluir desconto supostamente autorizado pela filiada A. V. F. E. na competência 12/2023. No entanto, tal tentativa só não foi bem-sucedida porque o benefício estava inativo. O motivo: ela falecera, segundo o SIRC, em 07/11/2010 (o registro do óbito ocorreu 10/11/2010).

Desse modo, extrai-se, com base nas informações do SIRC e do INSS, que o tempo transcorrido entre o óbito e a **solicitação de inclusão de desconto, pela UNASPUB, foi de cerca de 13 anos.**

Inclusive, a data do óbito da suposta filiada teria se dado **antes mesmo da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica** entre a UNASPUB e o INSS, **que se deu somente em 26/04/2022**, de modo que seria, em tese, impossível a UNASPUB possuir autorização para

desconto firmado em vida pela suposta filiada relativo a um ACT que sequer existia.

A situação se repetiu em milhares de outros casos, conforme planilha de registros em anexo (SEI 3723043).

Conforme explicado no item 4.1 desta Nota Técnica, era dever da entidade manter arquivadas, à disposição do INSS, todas as autorizações, exclusões e termos de filiação assinados, pelo período em que perdurarem os descontos e por cinco anos após a exclusão (item 2.2.4 do ACT), bem como digitalizar os documentos exigidos — incluindo documento oficial com foto — e encaminhá-los ao INSS (item 2.2.5).

Ao tentar incluir descontos em aproximadamente 12.800 ocasiões nos sistemas informatizados do INSS, a entidade UNASPUB, em tese, declarou falsamente possuir as respectivas autorizações e fichas de filiação assinadas pelos beneficiários. No entanto, tais documentos não poderiam existir, em grande parte, senão na totalidade, uma vez que se referem a pessoas falecidas há anos.

As condutas constituem forte indício de atuação mediante fraude, na medida em que supostamente revela a inexistência de qualquer manifestação válida de consentimento por parte do beneficiário.

OMISSÃO NA APRESENTAÇÃO DAS FICHAS DE FILIAÇÃO EM PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Mister ainda registrar ainda que o INSS, por meio do Ofício SEI nº 731/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS (SEI 3522664, DOC. [197]), no dia 19/06/2024, solicitou que a UNASPUB apresentasse "ficha de filiação, termo de adesão/autorização ao desconto e documentação pessoal correlata (RG, CPF, CTPS, etc.)", conforme previsão no ACT, referente aos titulares de 30 (trinta) benefícios, após atuação desta CGU, que requereu ao INSS, que apresentasse estas fichas, no escopo de atividade de auditoria exercida por esta controladoria.

Atendendo à requisição da CGU, o INSS encaminho o referido Ofício com o e-mail abaixo reproduzido:

Figura 11 - solicitação, pelo INSS, de fichas e autorizações de desconto em fiscalização da CGU

Data de Envio:
19/06/2024 16:24:50

De:
INSS/Divisão de Consignação em Benefícios (DCBEN) <dcben@inss.gov.br>

Para:
unaspub@gmail.com

Assunto:
Comunica

Mensagem:
OFÍCIO SEI Nº 731/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS

Brasília, 18 de junho de 2024

À União Nacional de Auxílio aos Servidores Públicos - UNASPUB

Rua Ministro Hermenegildo de Barros, 80

Itapoã - Belo Horizonte -MG - CEP: 31.710-230

unaspub@gmail.com

Assunto: Solicitação de documentos para atendimento à demanda oriunda de órgão de controle.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.283172/2021-77.

Prezado(a) Senhor(a) Presidente,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, de ordem da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - DIRBEN, com vistas ao atendimento de requisição oriunda de órgão de controle, referimo-nos aos termos do Acordo de Cooperação Técnica - ACT firmado com o Instituto Nacional do Seguro Social INSS, bem como ao quanto preceituado no art. 12, inciso V, da Instrução Normativa PRES/INSS nº 162, de 14 de março de 2024, para solicitar a apresentação da ficha de filiação, termo de adesão/autorização ao desconto e documentação pessoal correlata (RG, CPF, CTPS, etc), referentes aos titulares dos benefícios abaixo listados.

Fonte: Processo 35014.283172/2021-77 (SEI 3522664, DOC. [197])

Em resposta a UNASPUB solicitou um prazo adicional de 05 (cinco) dias:

Figura 12 - resposta da UNASPUB à solicitação de fichas e autorizações de desconto

UNASPUB
União Nacional de Auxílio aos Servidores Públicos

À

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - DCBEN
e-mail: dcben@inss.gov.br

Ref: Processo nº 35014.283172/2021-77

Assunto: Solicitação de documentos para atendimento à demanda oriunda de órgão de controle

Prezados Senhores,

Venho, por meio deste, em resposta ao Ofício SEI Nº 731/2024/ DCBEN/ CPGB/ CGPAG/ DIRBEN-INSS, solicitar a concessão de um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para a entrega das fichas de filiação, termos de adesão/autorização ao desconto e as documentações pessoais correlacionadas referentes aos titulares dos benefícios.

Justifico este pedido em vista de que a equipe técnica operacional desta Entidade até presente momento não localizou toda documentação solicitada. Asseguro que estou empenhada em atender à solicitação o mais brevemente possível, mas, em virtude dos motivos expostos, o prazo adicional se faz necessário para garantir a qualidade e a precisão das informações/dos documentos a serem entregues.

Agradeço desde já pela compreensão e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

UNASPUB UNIÃO NACIONAL DE AUXÍLIO AOS SERVIDORES 08166853000196

UNASPUB - UNIÃO NACIONAL DE AUXÍLIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS
MARIA DAS GRAÇAS FERRAZ

Fonte: Processo 35014.283172/2021-77 (SEI 3522664, DOC. [199])

No entanto, não se encontrou no referido processo SEI 35014.283172/2021-77 (SEI 3723072) o encaminhamento, pela UNASPUB, de nenhuma das fichas solicitadas.

Havendo, inclusive, uma reiteração do pedido (SEI 3723072, DOC. [210]), cerca de 4 meses depois (15/10/2024), também sem resposta.

Figura 13 - reiteração, pelo INSS, da solicitação de fichas e autorizações de desconto em fiscalização da CGU

Data de Envio:
15/10/2024 09:39:48

De:
INSS/Divisão de Consignação em Benefícios (DCBEN) <dcben@inss.gov.br>

Para:
unaspub@gmail.com

Assunto:
Reiteração - Comunica

Mensagem:
Prezado(a) Senhor(a) Presidente,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, de ordem da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - DIRBEN, com vistas ao atendimento de requisição oriunda de órgão de controle, referimo-nos aos termos do Acordo de Cooperação Técnica - ACT firmado com o Instituto Nacional do Seguro Social INSS, bem como ao quanto preconizado no art. 12, inciso V, da Instrução Normativa PRES/INSS nº 162, de 14 de março de 2024, para solicitar a apresentação da ficha de filiação, termo de adesão/autorização ao desconto e documentação pessoal correlata (RG, CPF, CTPS, etc), referentes aos titulares dos benefícios abaixo listados.

BENEFÍCIO

1011870922
1223192496
1311374180
1343458789
1361902962
1364559053
1411313728
1447326129
1453855553
1473564911
1521070080
1544336419
1562954943
1573794969
1576712556
1596121461
1596387820
1645045686
1695094767
1704319738
1750075386
1822864752
1878568270
290399483
471784672
5500710130
5529287340
717383989
806596376
974249521

A exigência disposta no presente Ofício deverá ser cumprida no prazo de 48 horas, com a apresentação dos documentos no processo em epígrafe, através de peticionamento eletrônico, no sistema SEI-INSS.

Fonte: Processo 35014.283172/2021-77 (SEI 3723072, DOC. [210])

No mesmo sentido, o Relatório de Avaliação 1680913 - CGU Presente (SEI 3674208) narra que foi realizado pedido em ação exploratória de 25 fichas relacionadas a benefícios auditados. A entidade, embora tenha se manifestado por intermédio de seu advogado, não apresentou documentação em nenhum dos casos.

Registre-se que a entidade detém dever objetivo de manter e apresentar, sempre que solicitada por órgãos de controle ou fiscalização, as fichas de filiação devidamente assinadas, acompanhadas das autorizações expressas e dos documentos de identidade dos beneficiários.

Ademais, a CGU possui competência para auditar benefícios previdenciários com base no art. 74 da Constituição Federal e nas atribuições legais conferidas pela legislação infraconstitucional. Essa competência abrange não apenas os órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, como também se estende às entidades privadas que firmem contratos, convênios, acordos ou outros instrumentos congêneres com o poder público. Assim, que tenha parte em atos praticados no âmbito do ajuste está sujeita à fiscalização do órgão, com o fim de assegurar a legalidade, legitimidade e economicidade da aplicação dos recursos e a conformidade dos atos com os objetivos pactuados.

Nesse contexto, a não apresentação da documentação solicitada pela CGU e pelo INSS, em procedimento de fiscalização, pode configurar ato ilícito de dificultar a atividade de fiscalização exercida por estes órgãos.

O próprio Manual de Responsabilização de Entes Privados da CGU (2022) esclarece que a omissão no fornecimento de documentos, como no caso em tela, é suficiente para caracterizar a violação da Lei Anticorrupção, uma vez que essa conduta prejudica a transparência e a verificação da legalidade de atos praticados, no caso, os descontos associativos realizados nos benefícios previdenciários.

Diante do exposto, a omissão em fornecer a documentação necessária e sua apresentação parcial comprometeram a verificação da legalidade dos descontos associativos realizados nos benefícios previdenciários.

INFORMAÇÕES E PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES

Além dos fatos e condutas anteriormente expostas, entende-se relevante adicionar algumas informações que possam ser úteis ao desenvolvimento de eventual Processo Administrativo de Responsabilização.

O endereço e o telefone da UNASPUB são os mesmos de diversas outras pessoas jurídicas relacionadas ao Sr. Robinson Lima Guimarães, CPF: 407.846.736-91, cônjuge[6] da vice-presidente da UNASPUB, a Sra. Railda Maria Pereira Guimarães.

Figura 14 - Pessoas Jurídicas com mesmo telefone/endereço que a UNASPUB

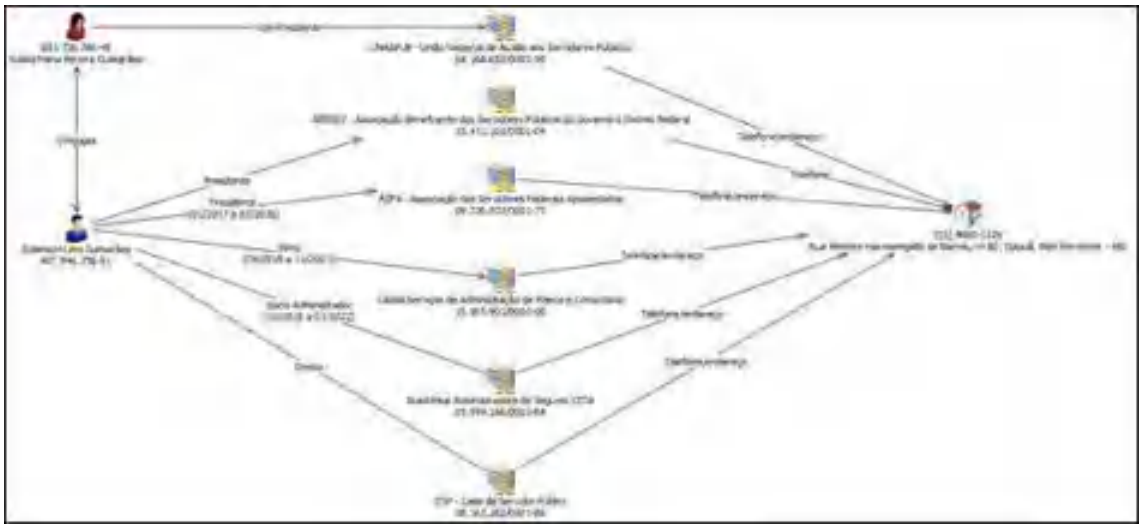

Fonte: Receita Federal do Brasil. CadÚnico.

Oportuno registrar que dentre as empresas sediadas no mesmo endereço que a UNASPUB estão outras 03 (três) associações de servidores públicos, Associação Beneficente dos Servidores Públicos do Governo do Distrito Federal (ABSERV), Associação de Servidores Federais Aposentados (ASFA) e Casa do Servidor Público (CSP).

Além de ser cônjuge da sra. Railda Guimarães, o Sr. Robinson Lima Guimarães também assinou como “testemunha” na ata da alteração da diretoria da UNASPUB, a qual elegeu sua esposa para a posição de vice-presidente.

Abaixo segue o histórico social da UNASPUB.

Tabela 06 – Quadro Social da UNASPUB

Nome	CPF	Qualificação
Maria das Graças Ferraz	009.351.266-36	Presidente
Railda Maria Pereira Guimarães	831.736.786-49	Vice-Presidente
Adelson Ferreira da Silva	728.608.636-72	Conselho Fiscal
Ana Maria Silva Rocha	512.351.451-15	Conselho Fiscal
Ina Maria Lima da Silva[1]	**185.957.581-15**	**Conselho Fiscal**
Ary Nicolau do Carmo	221.491.206-15	Conselho Fiscal
José Dosa dos Santos	133.256.636-72	Contador
Janete Pereira Lima	809.517.676-15	Responsável TI
Davi de Vasconcelos	087.097.307-02	Responsável TI
Marci Eustaquio Teodoro	132.213.966-00	Ex-presidente

Fonte: Informações prestadas pela UNASPUB constantes do **processo SEI 00190.112064/2024-45**

[1] Servidora ativa do INSS

Salienta-se que a sra. Janete Pereira Lima, Responsável de TI, é filha da presidente da associação, Maria das Graças Ferraz[7]. Já a sra. Maria das Graças Ferraz, por sua vez, foi presidente de outra associação de aposentados, a Casa de Apoio ao Beneficiário Previdenciário de Aposentadoria e Pensão do INSS (CABPREV), CNPJ: 11.394.951/0001-09, entre 22/12/2021 e 04/04/2022[8]. Atualmente o sr. Adelson Ferreira da Silva, Conselheiro Fiscal da UNASPUB, é o presidente da CABPREV[9].

Além disso o sr. Marci Eustáquio Teodoro, ex-presidente da UNASPUB, já foi presidente/diretor de diversas outras associações de

> aposentados: Associação dos Servidores Federais Aposentados (ASFA), que inclusive tem o mesmo endereço da própria UNASPUB, figura 3, CNPJ: 09.330.837/0001-73; Associação Nacional de Auxílio aos Servidores Federais (ANIASFE), CNPJ: 08.642.388/0001-36; Associação de Servidores Federais e Pensionistas (ASFEP), CNPJ: 11.359.857/0001-19, Associação dos Servidores Públicos Previdenciários Federais (ASPREVIMINAS); CNPJ: 21.631.938/0001-80, Associação para o Desenvolvimento e Apoio aos Aposentados Pensionistas do Brasil, CNPJ: 19.160.397/0001-07; Casa de Apoio ao Beneficiário Previdenciário de Aposentadoria e Pensão do INSS (CABPREV), CNPJ: 11.394.951/0001-09 e União Brasileira de Funcionários Federais (UNBRAF), CNPJ: 10.538.090/0001-22.
>
> Note que o sr. Marci Eustáquio Teodoro e a sr. Maria das Graças Ferraz já alternaram entre si a presidência da UNASPUB e da CABPREV.
>
> Ademais, a sra. Ina Maria Lima da Silva, conselheira fiscal da associação, consta nas bases de dados consultadas como servidora ativa do INSS[10]. Tal fato, caso confirmado, é notável pois a servidora atuou em associação que pleiteava celebração de ACT junto ao INSS ao mesmo tempo que compunha os quadros do órgão que aprovaria tal pedido**.**

As evidências analisadas na Nota Técnica da CGU revelam um conjunto consistente de fraudes e irregularidades estruturadas para viabilizar descontos indevidos em benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas, por meio de averbações associativas realizadas sem consentimento.

O padrão identificado demonstra que a UNASPUB se utilizava de fichas de filiação falsificadas, elaboradas sem qualquer manifestação de vontade dos beneficiários, muitas vezes com assinaturas forjadas e dados inseridos de maneira unilateral.

Observou-se, ainda, a prática particularmente grave de tentativa de inserção de descontos em benefícios pertencentes a titulares já falecidos, mediante fraude documental. Esse esquema era reforçado pela atuação de empresas de fachada e por indivíduos interpostos (“laranjas”), empregados para mascarar o destino dos recursos desviados através de contratos fictícios e triangulações financeiras, conforme verificado na análise financeira (abaixo).

A inexistência de sede funcional adequada e a incapacidade operacional da UNASPUB reforçam que esta entidade não tinha qualquer finalidade associativa legítima. Seu propósito real, conforme revelado pelos achados da

Nota Técnica, parecia ser exclusivamente a apropriação indevida de valores provenientes da folha de pagamento do INSS.

De fato, o ACT firmado com o INSS era utilizado apenas como fachada para obtenção de acesso direto à folha de pagamento dos aposentados, sem que houvesse efetiva representação de categoria ou prestação de serviços associativos reais.

Sumário dos principais achados, irregularidades e indícios de crime:

- 11.134 processos judiciais movidos em desfavor da entidade;
- 3.589 reclamações protocoladas no Reclame Aqui;
- Apresentação de informações inconsistentes para a celebração do ACT
- Prestação de informação falsa ao INSS a respeito de sua capacidade operacional, visto que nunca possuiu funcionários registrados;
- Entidade sem capacidade técnica e operacional, não havendo registros de funcionários anteriores para sustentar o grande volume de solicitações de inclusões de descontos (507.578);
- Alta proporção de não reconhecimento dos descontos, tendo sido de 100% na amostra de beneficiários da CGU e 99,3%, relativos a 215.440 beneficiários no processo de reclamação conduzido pelo INSS, sendo que, até 29/09/2025, a entidade realizou contestação em apenas 921 casos;
- Inserção de Informações falsas nos sistemas do INSS/Dataprev e solicitação de inclusão em 12.873 ocasiões de descontos em benefícios de pessoas já falecidas;
- Disponibilização incompleta ou não disponibilização de informações, prejudicando diretamente o acompanhamento e a fiscalização e descumprindo o art. 115, V, da Lei nº 8.213/1991 e o art. 655, III, da IN nº 128/2022. A apresentação de documentação inidônea ou a omissão da apresentação das fichas e autorizações legítimas cria um obstáculo à fiscalização dos órgãos competentes, permitindo a continuidade dos descontos ilegais e a manutenção do benefício financeiro.
- Descumprimento de cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica firmado pela entidade com o INSS, ao promover descontos sem autorização dos titulares de benefícios previdenciários, com base em fichas que não atendiam os padrões exigidos pela IN 162/2024 e no ACT;
- Elevada quantidade de rejeição de inclusão de descontos (139.673), sendo a principal razão de rejeição pela existência de desconto implementado para a própria entidade ou para outra, seguido de espécie incompatível do benefício para averbação e benefício não ativo, sendo

indicativo de fraude e possível obtenção ilegal de lista contendo os números de beneficiários do INSS considerando que o pedido é feito à revelia da vontade expressa do beneficiário em autorizar os descontos;

- Tentativa de inclusão de descontos sem comprovação de autorização de seus titulares.

VINCULAÇÕES SOCIETÁRIAS E FINANCEIRAS

No quadro abaixo constam os principais valores RECEBIDOS pela UNASPUB, filtrados por materialidade, superiores a R$ 100.000,00 (dados dos afastamentos dos sigilos bancários requeridos pela CPMI, atualizados até 09/01/2026):

Quadro – Valores Totais Recebidos pela UNASPUB

ID Depositante	Depositante	Valor Total (R$)	Transações	Período
16727230000197	COORDENACAO DE ORCAMENTO E FINANCAS DO F	267.773.028,57	33	08/08/2022 — 07/04/2025
44722047000134	PROSPECT CONSULT EMPRESAR LTDA	6.981.488,56	7	18/07/2022 — 11/03/2025
48189471000116	LIMA E LIMA COR	5.086.791,53	37	06/10/2022 — 26/11/2024
17568930000149	PAGGLO SERVICOS FINANCEIR	4.187.051,00	4	07/11/2022 — 12/07/2024
00032732716120	DOMINGOS SAVIO DE CASTRO	2.093.150,00	19	25/01/2023 — 21/11/2024
00080951767615	JANETE PEREIRA LIMA	1.729.435,00	32	20/07/2022 — 25/11/2024
46554109000171	PLURAL INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS	1.200.000,00	1	13/09/2022 — 30/10/2024
00072746211149	ADELINO RODRIGUES JUNIOR	769.854,00	14	05/02/2024 — 29/10/2024
51233177000179	ACDS CALL CENTER LTDA	700.000,00	2	10/07/2024 — 11/07/2024
00055369480672	ANTONIO LUCIO CAETANO MARGARIDO	577.181,00	12	27/03/2023 — 26/11/2024
08957588000188	LOUREIRO & VILANOVA ADVOGADOS ASSOCIADOS	557.850,00	1	31/10/2024 — 01/11/2024
36579040000187	D M ASSESSORIA	325.729,74	13	31/01/2023 — 04/12/2023
46236753000100	CALLVOX CONTACT CENTER LTDA	210.355,39	4	06/03/2023 — 15/06/2023
40763995000167	PREVENT BRASIL	116.000,00	1	28/05/2024 — 28/05/2024

Fonte: Elaboração própria com dados do afastamento de sigilo bancário – Requerimento **129/2025**

Da análise dos valores descritos acima, considerando o recebimento de valores pela entidade provenientes da PROSPECT CONSULTORIA, de DOMINGOS SAVIO, da PLURAL INTERMEDIAÇÕES, da ACDS CALL CENTER LTDA, da D M ASSESSORIA, da CALLVOX CONTACT CENTER LTDA verifica-se vinculação financeira entre a UNASPUB e o núcleo criminoso formado pelo Sr. ANTONIO CAMILO juntamente com DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO.

No quadro abaixo constam relatados os principais valores DEPOSITADOS pela UNASPUB, filtrados por materialidade, superiores a R$

700.000,00 (dados dos afastamentos dos sigilos bancários requeridos pela CPMI, atualizados até 09/01/2026):

Quadro – Valores Totais destinados pela UNASPUB

ID Beneficiário	Destinatário	Valor total (R$)	Transações	Período
44722047000134	PROSPECT CONSULT EMPRESAR LTDA	115.925.887,73	31	08/08/2022 — 11/03/2025
17568930000149	PAGGLO SERVICOS FINANCEIR	29.978.278,23	32	09/08/2022 — 07/04/2025
48189471000116	LIMA E LIMA COR	28.260.206,96	47	06/10/2022 — 07/04/2025
00055369480672	ANTONIO LUCIO CAETANO MARGARIDO	22.597.791,46	41	06/09/2022 — 07/04/2025
46554109000171	PLURAL INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS	16.672.165,68	1	07/02/2025 — 07/04/2025
46236753000100	CALLVOX CONTACT CENTER LTDA	14.317.971,49	55	08/08/2022 — 07/04/2025
00032732716120	DOMINGOS SAVIO DE CASTRO	12.241.821,13	27	05/01/2023 — 07/02/2025
00080951767615	JANETE PEREIRA LIMA	4.551.952,76	36	08/08/2022 — 07/04/2025
00096124000164	FREITAS & BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS	3.806.809,80	34	09/08/2022 — 07/04/2025
000000000490695	BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ	2.137.486,54	389	06/03/2023 — 10/02/2025
000000000000191	BANCO DO BRASIL S.A.	1.644.540,42	115	09/12/2022 — 25/08/2025
48366042000177	BSB BUSINESS CONSULTING S/A	1.500.000,00	1	08/05/2024 — 08/05/2024
08957588000188	LOUREIRO & VILANOVA ADVOGADOS ASSOCIADOS	1.385.950,00	4	13/09/2024 — 01/11/2024
51233177000179	ACDS CALL CENTER LTDA	700.000,00	1	12/07/2024 — 12/07/2024

Fonte: Elaboração própria com dados do afastamento de sigilo bancário – Requerimento **129/2025**

Da análise das transferências financeiras acima, destaca-se, primeiramente, como maior recebedora de recursos da UNASPUB, a PROSPECT CONSULT EMPRESAR LTDA, que recebeu R$ 115.925.887,73, e possui como DIRETORES o Sr. ANTONIO CAMILO (27975860182) e seu filho ROMEU CARVALHO ANTUNES (06064433124).

Além dela, também ligadas à ANTONIO CAMILO, foram beneficiárias da UNASPUB:

- PLURAL INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS (46554109000171) de R$ 16.672.165,68;
- BSB BUSINESS CONSULTING S/A (48366042000177) de R$ 1.500.000,00; e
- ACDS CALL CENTER LTDA (51233177000179), R$ de 700.000,00.

Além disso, cumpre registrar o envio direto de recursos para o Sr. DOMINGOS SAVIO DE CASTRO (00032732716120), no montante de R$ 12.241.821,13, em 27 transações, entre 05/01/2023 e 07/02/2025. Também houve transferência de recursos para sua empresa a CALLVOX CONTACT CENTER LTDA (46236753000100) no montante de R$ 14.317.971,49. Conforme identificado na presente investigação, DOMINGOS atua como peça fundamental em um esquema complexo de movimentação de recursos, utilizando empresas associadas para ocultar a origem e destino de grandes somas.

Imagem - Análise de vínculos financeiros da UNASPUB com empresas ligadas a ANTONIO CAMILO e DOMINGOS SÁVIO

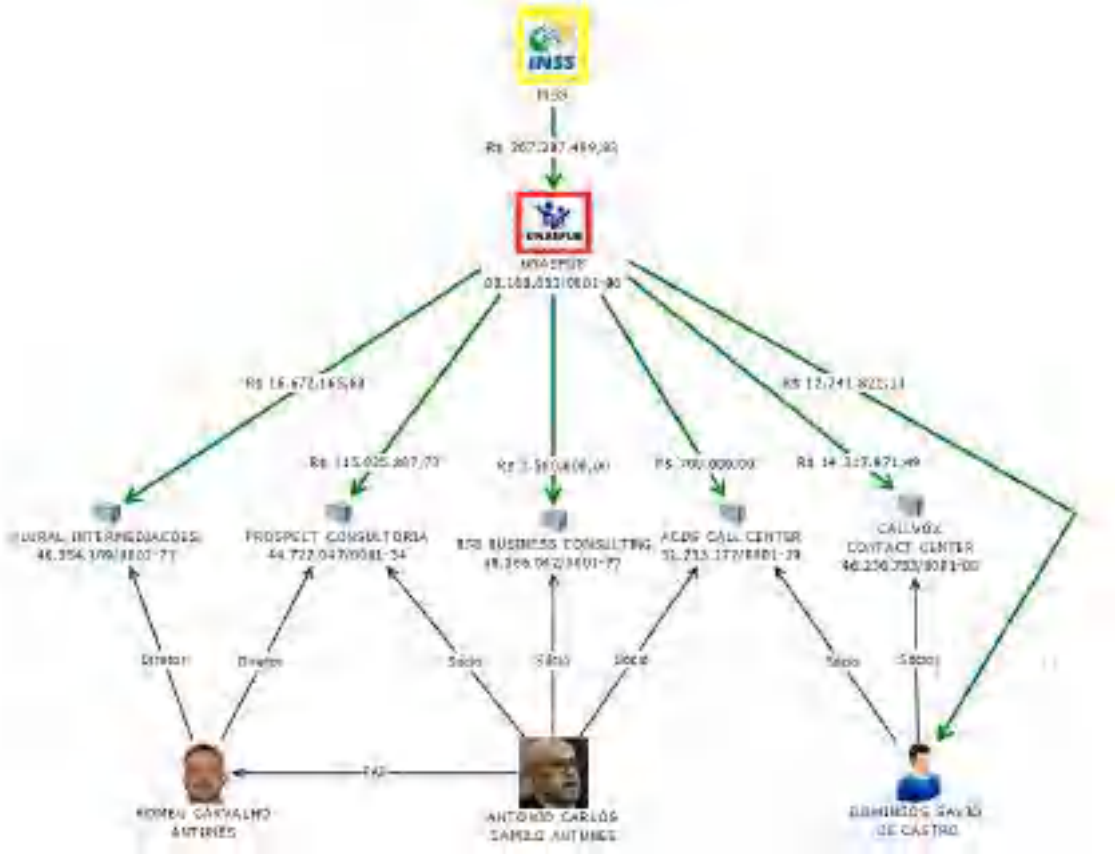

Fonte: Elaboração própria com dados do afastamento do sigilo bancário e do CNPJ

Conforme já mencionado na análise financeira da CBPA, a PAGGLO SERVICOS FINANCEIROS (17568930000149) também recebeu recursos de outras entidades investigadas (CBPA - R$ 20.266.703,76; ABAPEN - R$

10.121.204,18, ABRASPREV - R$ 3.580.581,60 e AMBEC - R$ 1.270.553,23). Na presente análise consta como 2ª maior recebedora de recursos da UNASPUB, com o montante de R$ 29.978.278,23, conforme dados do afastamento de sigilo bancário – Requerimento 129/2025.

Imagem - Análise de vínculos financeiros da UNASPUB com PAGGLO SERVICOS FINANCEIROS

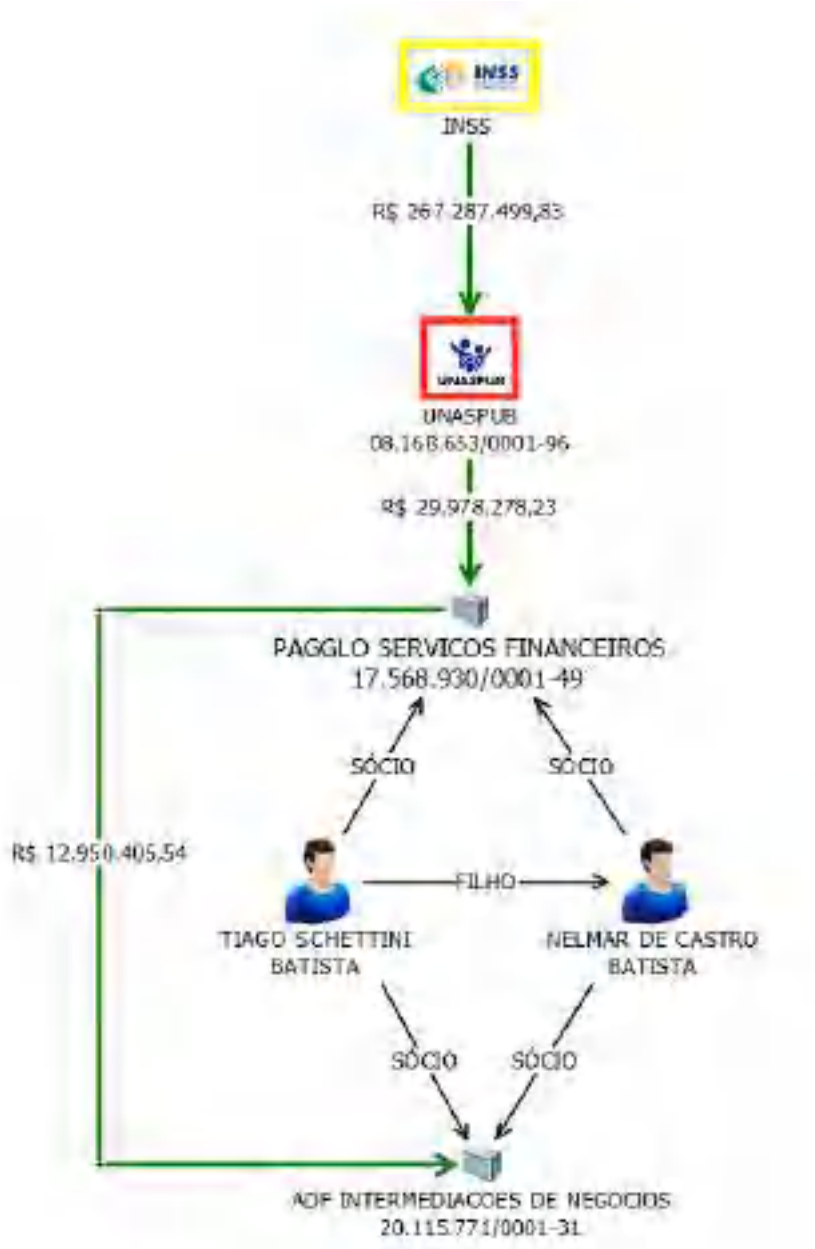

Fonte: Elaboração própria dados do afastamento do sigilo bancário e do CNPJ

A PAGGLO tem como sócios TIAGO SCHETTINI BATISTA (70874123100) e seu pai NELMAR DE CASTRO BATISTA (900760013691) desde 15/10/2015. Conforme dados do afastamento de sigilo bancário – Requerimento 2414/2025, mais de R$ 12 milhões dos recursos recebidos pela PAGGLO foram transferidos para a ADF INTERMDEDIAÇÕES, empresa cujos sócios também são TIAGO e seu pai NELMAR.

Cumpre relevante destacar os seguintes montantes destinados pela UNASPUB:

- 48189471000116 - LIMA E LIMA CORRETORA no valor de R$ 28.260.206,96;
- 55369480672 - ANTONIO LUCIO CAETANO MARGARIDO, no valor de R$ 22.597.791,46;
- 80951767615 - JANETE PEREIRA LIMA, R$ 4.551.952,76.

A empresa LIMA & LIMA CORRETORA LTDA (48.189.471/0001-16), possui endereço fiscal em Brasília/DF, foi aberta em 05/10/2022, somente um dia antes de receber a primeira transferência financeira proveniente da UNASPUB, que, cabe relembrar, localiza-se em Belo Horizonte/MG. Esta empresa possui como única sócia-administradora a Sra. JANETE PEREIRA LIMA e não possui nenhum funcionário registrado, conforma a RAIS, o CAGED e o ESOCIAL. JANETE é a responsável de TI da UNASPUB e filha da Presidente da entidade.

O Sr. ANTONIO LUCIO CAETANO MARGARIDO, procurador e beneficiário de mais de R$ 22 milhões de reais da UNASPUB, declara endereço fiscal igual ao da Associação CABPREV (11.394.951/0001-09) CASA DE APOIO AO BENEFICIARIO PREVIDENCIARIO DE APOSENTADORIA E PENSAO DO INSS em Rua Itália, Nº 2040, jardim Europa, Sete lagoas/MG.

ANTÔNIO LÚCIO é sócio de empresas de seguros 03599166000164 (BRASIL REAL ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA) e 15165901000100 (GLOBAL SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE PLANOS E CONSULTORIA LTDA), que possuem mesmo endereço e telefone da UNASPUB

Imagem – Endereço fiscal de ANTONIO LUCIO CAETANO MARGARIDO e da CABPREV

Fonte: Google Maps, capturada em junho/2024

A CABPREV celebrou Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS, em 28/02/2024, com vigência de cinco anos. No entanto, não chegou a efetivar os descontos associativos.

O referido ACT foi assinado por ADELSON FERREIRA DA SILVA (728.608.636-72), presidente da CABPREV (atual Conselheiro Fiscal da UNASPUB), e por ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS (536.148.104-10), então Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS.

Imagem - Análise de vínculos financeiros e societários da UNASPUB

Fonte: Elaboração própria com dados do afastamento do sigilo bancário, do CNPJ e da Nota Técnica nº 2889

Ademais, os domínios de internet da CABPREV (cabprev.org.br) e da UNASPUB (unaspub.com.br) estão registrados sob de responsabilidade de JANETE PEREIRA LIMA (809.517.676-15), filha da presidente da CABPREV, MARIA DAS GRAÇAS FERRAZ.

No que se refere à análise do afastamento do sigilo bancário da Sra. JANETE PEREIRA LIMA, conforme Requerimento 2411/2025, destacam-se abaixo os principais beneficiários de recursos financeiros enviados pela investigada (acima de R$ 100.000,00):

Quadro – Valores Totais enviados pela Sra. JANETE PEREIRA LIMA

ID Beneficiário	Destinatário	Valor total (R$)	Transações	Período
00080951767615	JANETE PEREIRA LIMA	R$ 2.912.388,14	89	01/07/2020 — 13/10/2025
000000000000191	BANCO DO BRASIL S.A.	R$ 571.570,54	1	02/05/2025 — 02/05/2025
00003591226637	LEANDRO AUGUSTO GINO FRANCA	R$ 435.000,00	2	26/10/2022 — 11/11/2022
00056239548634	LOURIVAL ROCHA JUNIOR	R$ 435.000,00	2	26/10/2022 — 11/11/2022
08168653000196	UNASPUB - UNIAO NACIONAL DE AUXILIO AOS SERVIDORES	R$ 278.245,00	10	20/07/2020 — 10/07/2024
13938238000169	BETON MIX	R$ 117.577,27	9	14/10/2022 — 11/03/2025
32559198000134	PIOVENTI INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA	R$ 107.397,68	3	11/09/2024 — 01/04/2025
0014951921642	FABIANO TEIXEIRA LUCAS	R$ 103.000,00	7	02/01/2025 — 17/04/2025

Fonte: Elaboração própria com dados do afastamento de sigilo bancário – Requerimento 2411/2025

Chama a atenção as transferências financeiras realizadas em 26/10/2022 e 11/11/2022, que totalizaram R$ 435 mil reais para cada um dos Srs. LEANDRO AUGUSTO GINO FRANÇA e LOURIVAL ROCHA JUNIOR.

LEANDRO AUGUSTO GINO FRANÇA (035.912.266-37), possui residência fiscal em Lagoa Santa/MG e vínculos societários com empresas de seguros ARCO REPRESENTACAO DE SEGUROS LTDA e MOURA FRANCA CORRETORA DE SEGUROS E SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA.

LOURIVAL ROCHA JUNIOR ocupou cargo de Diretoria no BANCO BMG CONSIGNADO S.A (de 25/02/2014 a 04/08/2016), no BANCO BMG S.A (de 06/11/2008 a 29/04/2015) e no BANCO ITAU CONSIGNADO S.A (de 24/05/2013 a 11/07/2018), conforme o CNPJ. Conforme informações disponíveis do LINKEDIN, LOURIVAL declara-se como Superintendente do ITAU UNIBANCO (entre 2014 e 2024) e CEO da ANEC - Associação Nacional das Empresas Correspondentes Bancárias (desde 2021).

Considerando o conjunto de achados documentais, financeiros e institucionais analisados no âmbito desta investigação, conclui-se que a UNASPUB – União Nacional de Auxílio aos Servidores Públicos foi utilizada como núcleo associativo fraudulento, viabilizando a realização massiva e sistemática de descontos indevidos em benefícios previdenciários, sem

autorização dos titulares, mediante alterações estatutárias artificiais, apresentação de informações inconsistentes ao INSS, inserção de dados falsos nos sistemas da Dataprev, omissão deliberada de fichas de filiação, e tentativas de averbação de descontos em benefícios de pessoas já falecidas.

A análise da estrutura de governança da entidade revela confusão e conflito entre interesses privados e associativos, com participação direta de Maria das Graças Ferraz (presidente), Marci Eustáquio Teodoro (ex-presidente), Railda Maria Pereira Guimarães (vice-presidente), Janete Pereira Lima (responsável de TI e filha da presidente), Adelson Ferreira da Silva (conselheiro fiscal) e outros dirigentes, alguns com vínculos cruzados com múltiplas associações congêneres, compartilhamento de endereço, domínio de internet e estrutura operacional inexistente, além de potencial conflito de interesses envolvendo servidora do INSS (INA MARIA LIMA DA SILVA).

Quanto ao aspecto financeiro, restou evidenciada a destinação de centenas de milhões de reais arrecadados decorrente de fraude em descontos associativos dos beneficiários do INSS para empresas e pessoas físicas específicas, notadamente para a PROSPECT CONSULT EMPRESAR LTDA (de ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES), PAGGLO SERVIÇOS FINANCEIROS (de TIAGO SCHETTINI BATISTA e seu pai NELMAR DE CASTRO BATISTA), LIMA & LIMA CORRETORA LTDA (de JANETE PEREIRA LIMA), PLURAL INTERMEDIAÇÕES (de ROMEU CARVALHO ANTUNES), CALLVOX CONTACT CENTER (de DOMINGOS SAVIO DE CASTRO), bem como, diretamente, para ANTÔNIO LÚCIO CAETANO MARGARIDO, DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO e JANETE PEREIRA LIMA, configurando triangulações, concentração de recursos, ausência de lastro econômico e contratos simulados, tendo em vista a ausência de serviços prestados.

Destaca-se, ainda, a integração financeira com a PAGGLO, controlada por TIAGO SCHETTINI BATISTA E NELMAR DE CASTRO BATISTA, que recebeu valores expressivos da UNASPUB e de outras entidades investigadas na presente CPMI, redistribuindo-os a empresas do mesmo grupo familiar, confirmando os indicadores de lavagem de dinheiro, ocultação e dissimulação da origem ilícita dos recursos.

Em síntese, as informações levantadas na presente análise indicam a caracterização dos seguintes ilícitos: lavagem de dinheiro, estelionato, organização criminosa e enriquecimento ilícito, falsidade ideológica e material, inserção de dados falsos em sistemas de informações, além de violação frontal aos princípios da moralidade, legalidade e finalidade. Recomenda-se, assim, a adoção de medidas de responsabilização cabíveis pelos órgãos competentes.

7.1.7. CBPA: 221.161.973,60

Informações cadastrais

A CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA - CBPA (38.062.390/0001-05) arrecadou R$ 221.161.973,60 em descontos associativos dos beneficiários do INSS, ocupando o 13º lugar no ranking de Associações que mais lucram com a fraude objeto desta investigação.

A CBPA foi fundada em 04/05/2020 (com situação ativa na RFB desde então), possui endereço fiscal em SETOR BANCARIO SUL LT 15 S/N; BRASILIA/DF e possui natureza jurídica de Associação Privada. Segue quadro societário e composição de sua Diretoria:

Quadro - Quadro societário da entidade

CPF/CNPJ	Nome	Vínculo
23114762468	ABRAAO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ	PRESIDENTE (desde 04/05/2020)
0895248948	FRANCIMARIO PEREIRA RUFINO	CONTADOR

Fonte: CNPJ

Quadro – Composição da Diretoria da CBPA

Nome	CPF	Cargo
Abraão Lincoln Ferreira da Cruz	231.147.624-68	Presidente
Raimunda dos Santos e Sousa	227.184.433-91	1ª Vice-Presidente
Edson Cunha de Araujo	090.317.744-72	2º Vice-Presidente
Ivo da Silva	070.645.009-49	3º Vice-Presidente
Luís Claudio Stabille Furtado	638.698.297-53	Secretário
Elaine Cristina Barroso Ferreira	021.836.467-99	Secretário Suplente
Paulo Gabriel Negreiros de Almeida	096.957.634-05	Tesoureiro
Raimundo Felix da Rocha	256.338.723-04	Tesoureiro Suplente
Jose Fernandes de Oliveira	265.705.994-53	1º Conselheiro Fiscal
Jonh Early	250.801.564-49	2º Conselheiro Fiscal
Gilmar da Silva Coelho	580.497.200-63	3º Conselheiro Fiscal
Antônio Amorim Santos	437.347.154-15	1º Suplente
Dilma da Silva Gomes	476.846.315-00	2º Suplente
Antônio Carlos Teixeira	581.896.885-53	3º Suplente
Rodrigo Sanches Santos	053.915.854-22	Responsável TI
Maxwell Alexsandro Sales	066.859.924-33	Responsável TI
Vladimir Augusto de Oliveira Formiga	008.150.364-42	Procurador

Fonte: Nota Técnica nº 2889/2025/CGIST-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI/CGU

O procurador da CBPA (Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura) junto ao INSS é o advogado VLADIMIR AUGUSTO DE OLIVEIRA FORMIGA, inscrito na OAB/RN sob o n.º 5.132, conforme consta no Processo SEI 35014.414462/2021-79.

Quantidade de descontos e valores arrecadados

Os dados relativos ao ACT firmado pela CBPA junto ao INSS e aos descontos efetuados pela entidade constam do seguinte quadro:

Quadro – ACT e Quantitativo de Descontos realizados

Entidade	Data assinatura ACT	Qtd. total de descontos	Valor total (R$)	Ranking maior arrecadação
CBPA	13/07/2022	6.323.054	221.161.973,60	13º

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

O ACT da CBPA foi firmado junto ao INSS em 13/07/2022, tendo como responsável pela entidade o Presidente ABRAÃO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ, conforme quadro abaixo:

Quadro – Assinatura ACT

Entidade	Responsável assinatura INSS	Cargo Responsável assinatura INSS	Responsável Entidade	Competência início descontos
CBPA	EDSON AKIO YAMADA	DIRBEN	ABRAÃO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ	02/2023

Fonte: Processos INSS – Requerimento n.º 885/2025 (documento 73) e DOU

O quadro abaixo detalha qual era a composição da gestão do INSS quando da assinatura do referido ACT:

Quadro – Composição INSS

Entidade	Ministro	Presidente INSS	PFE	DIRBEN
CBPA	JOSÉ CARLOS OLIVEIRA	GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO	SEBASTIAO FAUSTINO DE PAULA	EDSON AKIO YAMADA

Fonte: Processos INSS – Requerimento n.º 885/2025 (documento 73) e DOU

Feito essa introdução, a entidade realizou um total de 6.323.054 descontos, arrecadando o total de R$ 221.161.973,60, sendo a segunda décima terceira que mais averbou descontos. No primeiro mês da série avaliada pela

CPMI-INSS, em 02/2023 ela arrecadou R$ 14.468,47. Os maiores valores descontados foram em 01/2024, totalizando R$ 14.775.685,11 neste mês.

Verifica-se uma grande evolução, de 124,95%, entre 2023 e 2024. Nas primeiras competências, de fevereiro a maio de 2023, a quantidade de descontos foi de, respectivamente, 445, 793, 795 e 757 descontos implementados. Entretanto, em junho de 2023, essa quantidade saltou para 37.398, tendo um aumento expressivo de 4.841,09%. Os valores permanecem numa trajetória ascendente, alcançado o pico em janeiro de 2024, com 417.428 descontos no mês, que perfazem cerca de R$ 14,75 milhões de reais arrecadados.

Tabela – Descontos e valores arrecadados por ano

Ano	Valor (R$)	Qtd. descontos
2023	59.294.565,18	1.793.202
2024	133.386.303,71	3.778.533
2025 (até março)	28.481.104,71	751.319
Total	**221.161.973,60**	**6.323.054**

Fonte: Dataprev (Descontos e Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

O próximo gráfico demonstra, por competência, a elevação desses valores ao longo dos meses. A próxima tabela detalha, por mês/ano, a quantidade de descontos implementados e os respectivos valores descontados.

Gráfico – Valores arrecadados pela entidade por competência (em R$ 100.000,00)

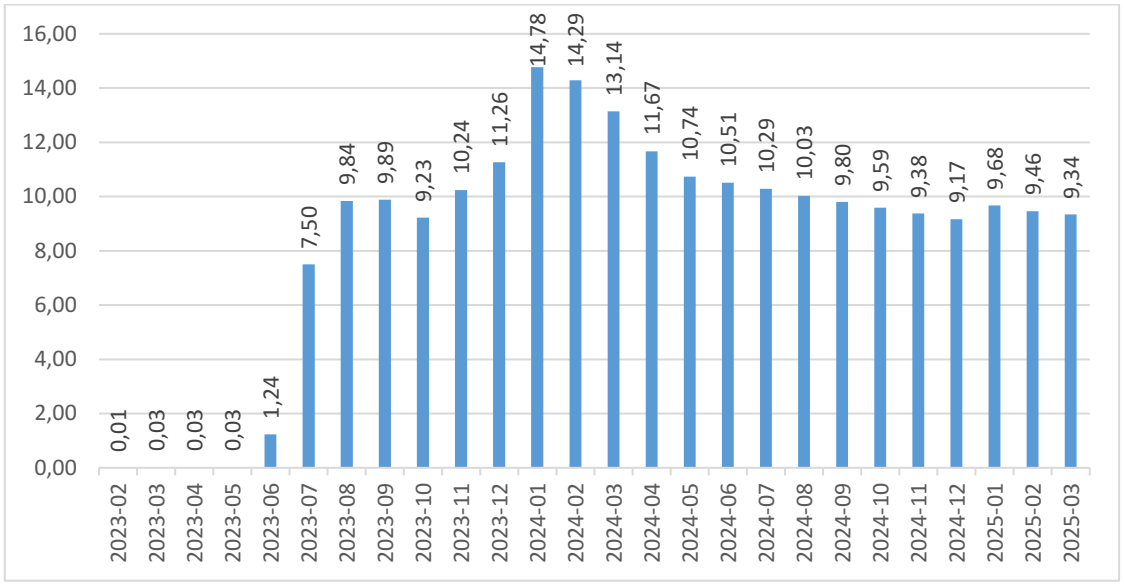

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Gráfico – Valores arrecadados pela entidade por competência (em milhares)

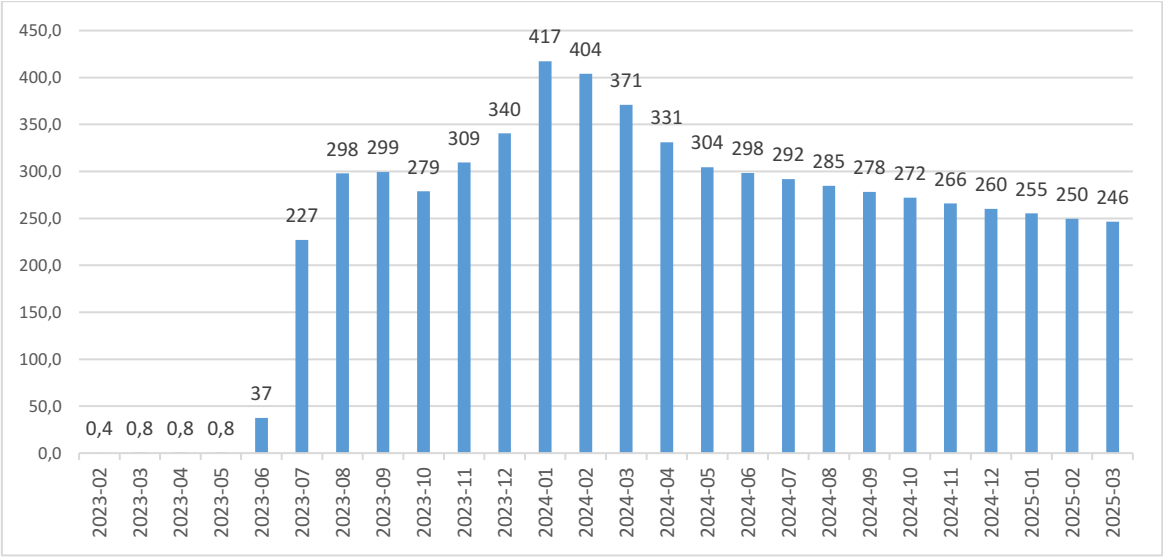

Fonte: Dataprev (Descontos e Operações Entidades 2015 a 2025 – Documento 1083)

A partir de junho/2024, mantém-se uma trajetória de queda, ainda que não expressiva e inferior do que em outras entidades. Essa fato decorre, principalmente, da publicação da IN nº 162/2024, que que estabeleceu diretrizes para a celebração, operacionalização e acompanhamento dos acordos de

cooperação técnica entre o INSS e entidades representativas, prevendo, para a averbação dos descontos, a necessidade de autorização prévia, pessoal e específica por parte do beneficiário mediante termo de adesão com assinatura eletrônica avançada e validação biométrica (art. 4º), cujos requisitos técnicos seriam definidos pela Dataprev (art. 4º, §5º).

Tabela – Quantidade de descontos e valores arrecadados por mês

Mês/Ano	Valores (R$)	Descontos
2023-02	14.468,47	445
2023-03	30.363,26	793
2023-04	30.385,84	795
2023-05	28.821,67	757
2023-06	1.237.674,48	37.398
2023-07	7.496.188,87	227.046
2023-08	9.842.526,39	297.871
2023-09	9.890.043,89	299.333
2023-10	9.228.013,26	278.859
2023-11	10.235.749,63	309.419
2023-12	11.260.329,42	340.486
2024-01	14.775.685,11	417.428
2024-02	14.288.817,53	403.869
2024-03	13.136.485,84	371.054
2024-04	11.670.702,37	331.096
2024-05	10.735.946,97	304.493
2024-06	10.512.971,29	298.159
2024-07	10.290.093,40	291.842
2024-08	10.031.653,95	284.507
2024-09	9.804.360,86	278.059
2024-10	9.594.407,50	272.094
2024-11	9.378.147,35	265.965
2024-12	9.167.031,54	259.967
2025-01	9.675.864,57	255.248
2025-02	9.463.044,23	249.621
2025-03	9.342.195,91	246.450
Total	221.161.973,60	6.323.054

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

IRREGULARIDADES DETECTADAS

A CGU realizou análise técnica do processo de celebração do ACT da CBPA com o INSS, conforme transcrição da NOTA TÉCNICA Nº 1339/2025/GPDPB 3/DPB/SFC[525] a seguir:

> 1. **ASSUNTO**
>
> 1.1. Trata-se da análise do processo do INSS nº 35014.414462/2021-79, no qual consta a celebração do Acordo de Cooperação Técnica junto à Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura (CBPA).
>
> 2. **ANÁLISE**
>
> 2.1. Em 04.11.2021, por intermédio do Ofício nº 149/2021, o presidente da CBPA, Abraão Lincoln Ferreira da Cruz, solicita ao futuro presidente do INSS, José Carlos Oliveira, reconsiderar o arquivamento do pedido de celebração protocolado por meio do processo nº 35014.235194/2020-40. Cabe ressaltar que a publicação da nomeação de José Carlos de Oliveira como presidente do INSS ocorreu apenas em 05.11.2021, um dia após o pedido de reconsideração da celebração de ACT.
>
> 2.2. Em 15.12.2021, por intermédio da Nota Técnica nº 031/2021/Danb/CPGB/CGPGSP/ DIRBEN, a Chefe da Divisão de Acordos Nacionais de Benefícios, Márcia da Silva Soares, e o Coordenador-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários, Sérgio Cheque Bernardo, manifestam-se "*pelo atendimento aos requisitos legais para celebração do Acordo, bem como opina pela viabilidade técnica na celebração do Acordo entre o INSS e (...) CBPA*".
>
> 2.3. Em 21.12.2021, o Diretor de Benefícios, Sebastião Faustino de Paula, encaminha despacho à "*Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS (PFE) para análise da viabilidade jurídica do ajuste proposto*".
>
> 2.4. Em 27.01.2022, o Procurador Federal Antônio de Jesus da Rocha Freitas Júnior, e a Coordenadora-Geral de Matéria Administrativa da PFE, Karla Margarida Martins Santos, assinam o Parecer nº 00012/2022/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, no qual opinam "*pela inviabilidade da subscrição do Acordo de Cooperação Técnica trazido à análise*". O referido parecer menciona a sentença proferida na Ação Civil Coletiva nº 0000122-65.2021.5.10.000 da 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, que anulou a fundação da CBPA, assim como questiona possível atuação concomitante da vice-presidente da entidade, Raimunda dos Santos e Souza, com seu cargo público como servidora efetiva do INSS. O referido parecer é aprovado pelo Procurador-Geral da PFE, Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, em 02.02.2022.

---

525 Requerimento 704/2025 (documento 115)

2.5. Em 08.03.2022, o Diretor de Benefícios informa à entidade sobre o indeferimento do pedido.

2.6. Em 30.05.2022, os advogados Einstein Albert Siqueira Barbosa e Vladimir Augusto de Oliveira Formiga peticionam revisão da decisão ao Diretor de Benefícios.

2.7. Apenas em 04.07.2022, às 14:25, esse pedido começa a ser analisado pelo assessor Lauro Iatskiu Júnior; mesmo dia em que a CBPA protocola juntada das certidões atualizadas da instituição requerente no SEI, às 15:48. Ressalta-se que entre o pedido de maio e a juntada realizada em junho, não houve comunicação registrada no SEI entre INSS e a entidade.

2.8. Em 05.07.2022, o Coordenador Geral de Centralização do Regime Próprio de Previdência da União, Olacir Luchetta, encaminha, às 15:00, despacho informando que a Sra. Raimunda dos Santos e Souza, matrícula 0756509 se aposentou em 14.08.2019. Às 16:47, o chefe da Divisão de Consignação em Benefícios (DCBEN), Jucimar Fonseca da Silva, junto com o servidor Renan Assunção Siqueira, "*sugere o conhecimento parcial do presente pedido de revisão e a reconsideração do ato de indeferimento*", ato corroborado às 16:54 pela Coordenadora-Geral de Pagamento de Benefícios, Ingrid Ambrózio Camilo. Às 18:30, o Diretor de Benefícios, Edson Akio Yamada solicita o encaminhamento de ofício à entidade.

2.9. Em 11.07.2022, os servidores Renan, Jucimar e Ingrid assinam Nota Técnica nº 25/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS, por meio da qual opinam pela viabilidade técnica na celebração do Acordo entre o INSS e a CBPA.

2.10. Em 13.07.2022, o presidente da CBPA, Abraão Lincoln Ferreira da Cruz, e o Diretor de Benefícios do INSS, Edson Akio Yamada, assinam o referido Acordo de Cooperação Técnica.

Sobre os servidores do INSS que atuaram na celebração do ACT

2.11. Chama atenção o fato de que o Ofício encaminhado pela CBPA ao INSS é direcionado ao recém-nomeado presidente do INSS, José Carlos Oliveira, que ocupou o cargo de Diretor de Benefícios do INSS de 07.06.2021 a 04.11.2021, e de Superintendente Regional Sudeste I (SRI) de 16.08.2016 até sua nomeação como DIRBEN.

2.12. Como DIRBEN, nomeia Sérgio Cheque Bernardo como Coordenador-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários em 16.07.2021. O referido servidor atuava como chefe da divisão de orçamento, finanças e contabilidade da SRI desde 07.11.2016. Em seu lugar, à frente de SRI, ficou seu substituto, Edson Akio Yamada, de forma interina até sua nomeação em 07.12.2021.

2.13. Ao ser nomeado Presidente do INSS, José Carlos Oliveira nomeia Sebastião Faustino para o cargo de DIRBEN. Antes de assumir o cargo de DIRBEN, Sebastião possuía cargo comissionado na Coordenação-Geral de Matéria de Benefícios da PFE junto ao INSS desde 16.04.2021, cujo titular era o procurador Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho. Para Diretor de Tecnologia da Informação, o

> presidente nomeou, em 02.12.2021, Guilherme Gastaldello Pinheiro Serrano, que foi Gerente Executivo do INSS em São Paulo no período de 23.11.2018 a 13.07.2020.
>
> 2.14. Após ser nomeado Ministro do Trabalho e Previdência, em 30.03.2022, José Carlos Oliveira nomeia Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho para ser Consultor Jurídico do Ministério, ficando Guilherme Gastaldello como presidente do INSS, Sebastião Faustino como Procurador-Geral do INSS, Edson Akio Yamada como DIRBEN, Ingrid Ambrózio como coordenadora-geral da área de pagamentos, e Vanderlei Barbosa dos Santos como SRI. Ingrid possuía cargo comissionado na SRI de 23.04.2019 a 19.10.2020, quando foi nomeada para um DAS 2 na divisão de gerenciamento de acordos de cooperação do INSS. Vanderlei era Gerente Executivo da Agência de São Bernardo do Campo de 01.06.2018 a 04.04.2022, quando assume a Coordenação de Gestão, Orçamento, Finanças e Logística de São Paulo, e, em 08.06.2022, assume a SRI.
>
> (...)
>
> **Vínculos societários entre José Carlos Oliveira e Edson Akio Yamada**
>
> 2.15. José Carlos Oliveira, atualmente denominado como Ahmed Mohamad Oliveira Andrade, possui duas empresas com Edson Akio, quais sejam: Yamada e Hatheyer Serviços Administrativos LTDA (CNPJ 51.734.207/0001-20), fundada em 08.08.2023, e Zaytun Assessoria e Serviços LTDA (CNPJ 55.965.683/0001-03), fundada em 17.07.2024.
>
> **3. CONCLUSÃO**
>
> 3.1. A partir da análise do processo em que consta a celebração de Acordo de Cooperação Técnica junto à CBPA, identificaram-se alterações de servidores lotados em cargos estratégicos do INSS, os quais atuam em atividades relacionadas à análise destes acordos e que possuíam vinculação com José Carlos Oliveira. Um deles, Edson Akio Yamada, signatário do referido ACT, após sua aposentadoria no INSS, tornou-se sócio de Oliveira em duas empresas.
>
> (...)

Celebração do ACT

Acerca dessa elucidativa análise do processo de celebração do ACT pela CGU, os seguintes pontos de alerta podem ser apontados a partir dessa Nota Técnica:

Quadro – Análise do processo de celebração do ACT da CBPA

Período	Detalhamento
04/05/20	Abertura do CNPJ da CBPA
06/10/21	Designação de JUCIMAR FONSECA DA SILVA como Chefe da Divisão de Consignações em Benefício da DIRBEN
04/11/21	Solicitação da CBPA ao futuro Presidente do INSS para reconsiderar o arquivamento de pedido anterior de celebração de ACT
05/11/21	Nomeação de JOSÉ CARLOS OLIVEIRA como Presidente do INSS
15/12/21	Nota Técnica da CGPGSP/DIRBEN opina "pelo atendimento aos requisitos legais para celebração do Acordo, bem como opina pela viabilidade técnica na celebração do Acordo entre o INSS e (...) CBPA". Servidores que assinam: • Chefe da Divisão de Acordos Nacionais de Benefícios (DANB): Márcia da Silva Soares • Coordenador-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários (CGPGSP): Sérgio Cheque Bernardo
21/12/21	Diretor da DIRBEN, SEBASTIÃO DE PAULA, despacha processo para a PFE-INSS para análise da viabilidade jurídica
27/01/22	Parecer jurídico opina pela "pela inviabilidade da subscrição do Acordo de Cooperação Técnica trazido à análise", mencionado: • decisão judicial de Ação Civil Coletiva que anulou a fundação da CBPA; e • questiona possível atuação concomitante de RAIMUNDA DOS SANTOS E SOUZA, vice-presidente da CBPA e seu cargo público como efetiva do INSS.
02/02/22	Procurador-Chefe do INSS, VIRGÍLIO FILHO, aprova o Parecer
08/03/22	Diretor da DIRBEN informa CBPA sobre indeferimento do pedido.
19/05/22	Designação de INGRID AMBROZIO CAMILO como Coordenadora-Geral de Pagamento de Benefícios da DIRBEN (CGPAG)
30/05/22	Advogados da CBPA, incluindo VLADIMIR FORMIGA, peticionam pela revisão da decisão
22/06/22	Nomeação de EDSON AKIO YAMADA como DIRBEN, que já exercia como substituto.
04/07/22 – 14h25	Início da análise pelo servidor LAURO JUNIOR
04/07/22 – 15h48	CBPA protocola juntada das certidões atualizadas
05/07/22 – 15h00	Coordenador-Geral da CGPGSP, OLACIR LUCHETTA, encaminha despacho informando que a sra. RAIMUNDA se aposentou em 14/08/19.
05/07/22 – 16h47	Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios (DCBEN), JUCIMAR FONSECA DA SILVA, juntamente com RENAN ASSUNÇÃO SIQUEIRA, "sugere o conhecimento parcial do presente pedido de revisão e a reconsideração do ato de indeferimento"

05/07/22 – 16h54	Entendimento do DCBEN corroborado pela CGPAG/DIRBEN, INGRID CAMILO.
05/07/22 – 18h00	Diretor da DIRBEN, EDSON YAMADA, solicita encaminhamento de Ofício à CBPA
06/07/22 – 14h21	Juntada de documentos por parte da CBPA
11/07/22	RENAN, JUCIMAR e INGRID assinam Nota Técnica opinando pela viabilidade técnica na celebração do ACT
13/07/22	ACT assinado entre ABRAÃO LINCOLN, presidente da CBPA, e EDSON YAMADA, Diretor da DIRBEN.

Fonte: Elaboração própria, conforme dados da Nota Técnica nº 1339/2025/GPDPB 3/DPB/SFC, de 30/04/2025 e Processo INSS 35014.414462/2021-79

Os dados do andamento do processo demonstram que, após a nomeação de JOSÉ OLIVEIRA para a Presidência do INSS, o pleito da entidade passou a ser analisado novamente, atingindo uma velocidade incomum quando da análise final por parte da área técnica.

Primeiramente, 41 dias corridos após o envio do Ofício, a área técnica da DIRBEN opina pela viabilidade do ACT. Entretanto, 43 dias após o encaminhamento à PFE-INSS, ela se manifestou pela inviabilidade do ACT, sendo o fato comunicado à CBPA em 08/03/2022.

No intervalo de 08/03/22 a 29/05/22, o processo não tem peticionamentos da entidade. Nesse intervalo, ocorre a designação de INGRID CAMILO como CGPAG em 19/05/22.

Após o peticionamento da entidade em 30/05/22, não há movimentações relevantes, sendo que no dia 22/06/22 ocorre a nomeação de EDSON YAMADA como DIRBEN. 12 dias após essa designação, o processo começa a ser analisado na DIRBEN e, em menos de 28h, já há análise do pleito pela sua viabilidade com o consequente envio de Ofício à entidade pelo Diretor. Após o envio de nova documentação pela entidade em 06/07/22, a CGPAG opina pela viabilidade do ACT em 11/07/22, sendo o Acordo assinado pelo DIRBEN no dia 13/07/22.

Portanto, o pedido da entidade se encontrava sem andamento processual após a negativa pelo então DIRBEN com base no parecer da PFE-INSS e, em

seguida, em apenas 9 dias, ele volta a ser analisado, sendo inclusive assinado e publicado pelo INSS. **A agilidade na análise destoa de outros casos de celebração de ACT. Coincidentemente, o pedido passa a ser reconsiderado após as novas nomeações da CGPAG e DIRBEN.**

Como se verifica pela análise da CGU, JOSÉ CARLOS OLIVEIRA, EDSON YAMADA e INGRID CAMILO, além de outros, são egressos da Superintendência Regional Sudeste I (SRI) do INSS, tendo atuado nessa unidade em períodos coincidentes e alçados ao órgão central da Autarquia também em períodos próximos. Isso é corroborado pela própria declaração de JOSÉ à CPMI-INSS em 11/09/2025[526]:

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Foi o senhor quem levou a Ingrid para essa diretoria?
>
> O SR. JOSÉ CARLOS OLIVEIRA (AHMED MOHAMAD OLIVEIRA ANDRADE) - Fui eu que a convidei para assumir a coordenação à época.

19.938 processos judiciais movidos em desfavor da entidade

Conforme a Nota Técnica nº 2889/2025/CGIST-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI:

> **Elemento de informação: expressiva quantidade de processos judiciais movidos em desfavor da entidade**
>
> As irregularidades narradas no presente Relatório foram desveladas, em primeiro momento, por uma série de reportagens do Portal Metrópoles, em que se relata que entidades associativas de aposentados respondiam a mais de "*62 mil processos judiciais em todo o país e chegam a ganhar mais de R$ 30 milhões por mês com contribuições descontadas diretamente da folha de pagamento dos aposentados*". Esses processos judiciais, em sua maioria, foram movidos por beneficiários que não reconheciam a autorização para os descontos em seus benefícios.
>
> Conforme demonstrado na tabela abaixo, de fato se pode observar um volume expressivo de ações judiciais em que a entidade sob

[526] Notas Taquigráficas 11/09/25 – CPMI-INSS

análise figura no polo passivo, supostamente demandadas por beneficiários do INSS que alegam a ocorrência de descontos indevidos em seus benefícios previdenciários.

Tabela 01 – Processos judiciais relacionados à CBPA

SIGLA	Total	2021	2022	2023	2024	2025	Polo Passivo	Principais assuntos
CBPA	19.938	1	0	1.612	11.200	6.791	97%	Práticas abusivas Indenização por dano moral

Fonte: SEI 3746411, DOC. [1]

A entidade, segundo informações extraídas da ferramenta de pesquisa de processos judiciais Escavador, está ligada a pelo menos 19.938 processos judiciais. Registre-se que o Escavador apresenta o total de processos judiciais em que a pessoa jurídica participa de qualquer forma (polo ativo, passivo, terceiro interessado etc.), de modo que há que se analisar, também, o percentual de processos em que ela aparece no "polo passivo", em outras palavras, quando ela é reclamada por alguém. Estes correspondem a 97%, o que corresponde a, pelo menos, 19.339 processos em que ela foi reclamada.

Figura 01 – Gráfico da evolução de processos judiciais relacionados à CBPA

Fonte: elaboração própria, com base em informações públicas de processos judiciais, agrupados na plataforma Escavador (SEI 3746411, DOC. [1])

(...)

Em análise amostral, verifica-se que, de fato, boa parte se refere a reclamações relacionadas aos fatos analisados. A título de exemplo, o processo n. 1004915-02.2023.4.01.4302 (SEI 3746411, DOC. [2]), o qual tramitou no Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à Vara Federal da SSJ de Gurupi-TO, em que a parte autora alega "*que constatou a existência de descontos indevidos em seu benefício previdenciário, identificados pela rubrica CBPA, no valor de R$ 33,00*

(trinta e três reais) do período de julho de 2023 perdurando até o presente momento, totalizando assim 04 (seis) meses de descontos indevidos, perfazendo a quantia de R$ 198,00 (cento e noventa e oito reais), descontados até o presente momento".

Não foi demonstrado, pela CBPA, o consentimento da autora da ação para a realização dos descontos em seu benefício:

> No presente caso, verifico que houve demonstração de ato ilícito imputável aos requeridos, bem como que há ocorrência de dano moral e material passíveis de indenização.
>
> Dos elementos de prova coligidos aos autos, registro que os demandados não lograram êxito em comprovar a contratação dos serviços pela parte autora, haja vista que não apresentaram a ficha de inscrição e/ou o termo de associação/adesão.
>
> Verifico que em **nenhum momento foi informado à parte autora acerca dos descontos que seriam praticados em seu benefício previdenciário**.
>
> Ressalto que sequer houve a comprovação de autorização da demandante para consignação dos descontos em seu benefício previdenciário, fato este que também afasta as alegações do INSS, ante a sua negligência ao descontar valores do segurado sem antes analisar a regularidade da contratação. (grifos nossos)

Com esses fundamentos, foi condenada a ressarcir os valores indevidamente descontados e a pagar, a título de danos morais, o valor de R$ 5.000,00.

Registre-se que a conduta ilícita da entidade não causou prejuízo somente ao segurado do INSS, mas também a própria coletividade, que financia a União Federal por meio do pagamento de tributos, tendo em vista que o ente federal foi condenado solidariamente.

Outra demanda, o processo n. 1014696-08.2023.4.01.37019 (SEI 3746411, DOC. [3]), que tramitou na 1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Imperatriz/MA, a parte autora requereu a inexigibilidade da contribuição associativa, bem como a devolução em dobro dos valores descontados cumulada com a condenação dos réus ao pagamento de indenização por danos morais, fundada na inexistência de autorização para a CBPA promover descontos associativos em seu benefício.

Citada para comprovar a autorização dos descontos, o juízo verificou que:

> [...] a entidade associativa ré não juntou qualquer prova documental da filiação e da válida autorização para os descontos, podendo-se deduzir, então, à luz do regramento processual relativo ao ônus da prova, que a demandada não se desincumbiu do ônus de provar a regular, prévia, expressa e válida autorização para realização dos descontos consignados no benefício previdenciário.
>
> Desse modo, deve ser acolhido o pedido de declaração de inexistência do vínculo associativo, o que, por consequência, enseja a obrigação de devolução dos valores descontados indevidamente.
>
> Desse modo, a CBPA foi condenada a devolver os valores descontos indevidamente, bem como a pagar indenização a título de danos morais no valor de R$ 2.000,00.
>
> Ainda que, eventualmente, alguns processos tenham sido julgados improcedentes ou que nem todos se refiram ao assunto aqui tratado, é relevante para a análise o fato de que, por diversos canais: judiciais, administrativos, inclusive plataformas privadas, há um alto número de titulares de benefícios do INSS que alegam não ter autorizado o desconto, sempre considerando que tais pessoas são vulneráveis a fraudes em razão de uma combinação de fatores pessoais, sociais e tecnológicos.
>
> O elevado número de ações judiciais com assunto semelhante movidas em desfavor da entidade, distribuídas em diversas regiões do país, é importante indício de que ela vinha promovendo descontos não autorizados, violando diversas exigências normativas relacionadas à execução dos ACTS, bem como a necessidade de autorização expressa, prevista nesses instrumentos de cooperação firmados com o INSS.

De 2023 a 2025, a CGU identificou 19.938 processos judiciais, até 07/2025, movidos em desfavor da CBPA, sendo os principais assuntos os de indenização por dano moral e práticas. Em 97% dos casos a entidade se encontra no polo passivo, evidenciando a gravidade das irregularidades.

É relevante informar que o número de processos judiciais aumentou na medida em que a CBPA aumentou também a quantidade de descontos que eram averbados a cada ano.

2.251 de reclamações protocoladas no Reclame Aqui

Conforme a Nota Técnica nº 2889/2025/CGIST-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI:

> **Elemento de informação: registros no site *ReclameAqui* de milhares de reclamações por cobrança indevida de mensalidades associativas**
>
> Outro indício relevante que reforça a tese de que a CBPA vem promovendo descontos indevidos nos benefícios previdenciários, sem a devida autorização dos titulares, é o expressivo número de reclamações relacionadas aos fatos registradas no site *ReclameAqui*, uma das maiores plataformas públicas de queixas de consumidores no Brasil.
>
> No *ReclameAqui*, por exemplo, existem 2.251 reclamações contra a CBPA (SEI 3746411, DOC. [3]). A plataforma indica que o assunto apontado pelos reclamantes, em 49,53% delas é “cobrança indevida”.

Figuras 05, 06 e 07 - Algumas reclamações registradas no *ReclameAqui* contra a CBPA

DESCONTO INDEVIDO - código 270 Contrib. cbpa sac *****

CBPA

Belo Horizonte - MG 28/04/2025 às 17:30 ID: 218812127

Pesca Finanzeiras Cobrança indevida

Meu nome é ***** e percebi que estão descontando da aposentadoria de minha mãe este código 270 Contrib. cbpa sac *****.

Verifiquei nos extratos que estão descontando desde Janeiro/24

No período de Janeiro/24 até Dez/24 foi descontado todo mês o valor de R$ 35,30 - totalizando R$ 423,60
No período de Janeiro/25 até o momento foi descontado todo mês o valor de R$ 37,95 - totalizando R$ 151,80

Total descontado de todo este período foi de R$ 575,40

Acontece que jamais autorizamos a realização desses descontos. É um absurdo que atuem dessa forma, principalmente se tratando de aposentado

Portanto, exijo o CANCELAMENTO IMEDIATO dos descontos e a devolução de todos os valores que foram descontados da aposentadoria de minha mãe.

Ficamos no aguardo

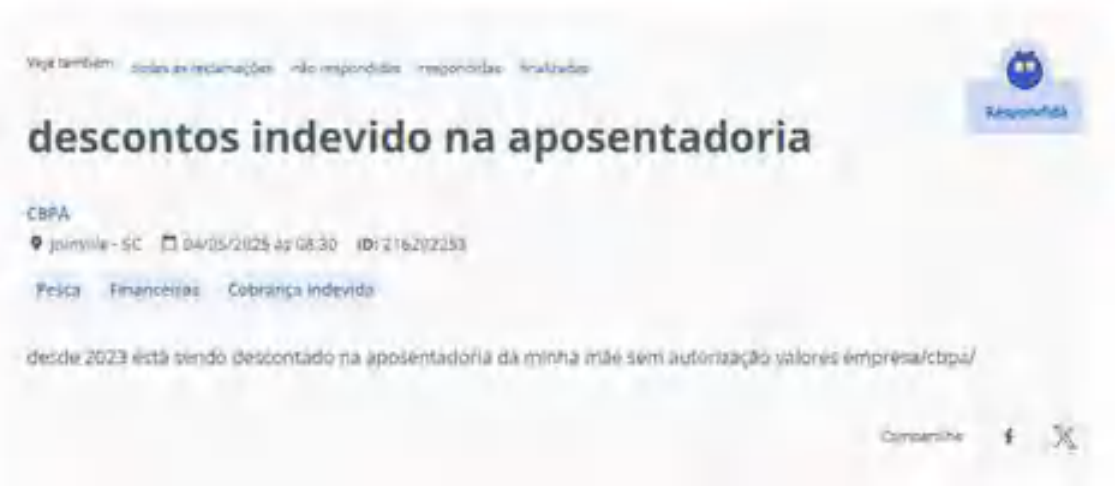

descontos indevido na aposentadoria

CBPA

Joinville - SC 04/05/2025 às 08:30 ID: 216202253

Pesca Financeiras Cobrança indevido

desde 2023 está sendo descontado na aposentadoria da minha mãe sem autorização valores empresa/cbpa/

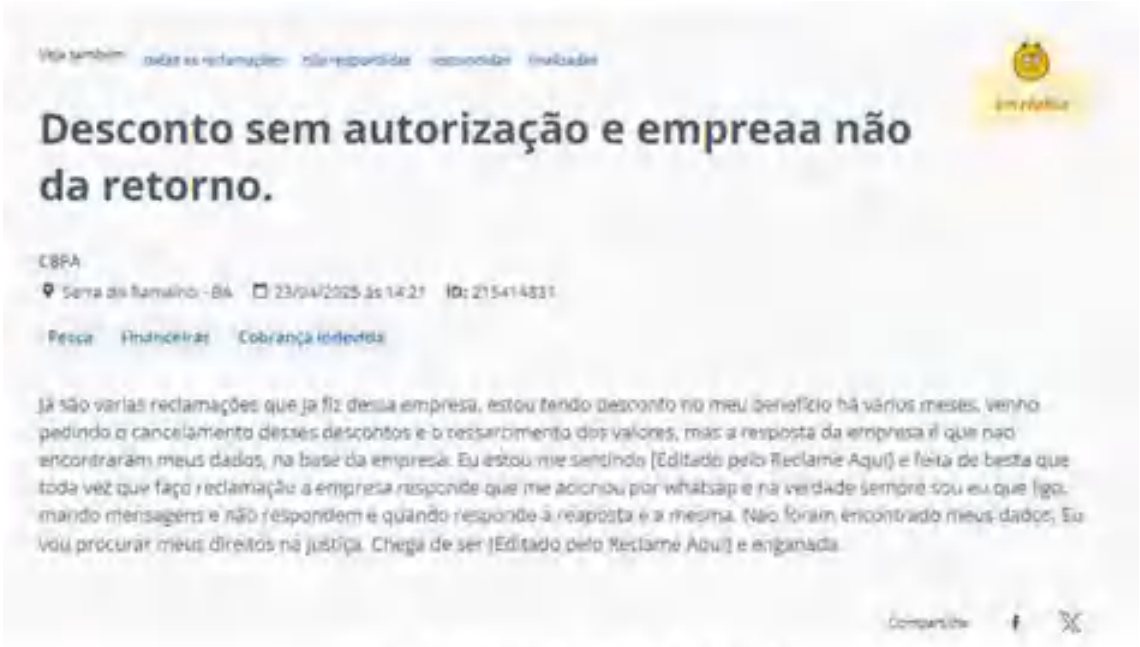

Desconto sem autorização e empreaa não da retorno.

CBPA

Serra do Ramalho - BA 23/04/2025 às 14:27 ID: 215414831

Pesca Financeiras Cobrança indevida

Já são varias reclamações que ja fiz dessa empresa, estou tendo desconto no meu benefício há vários meses, venho pedindo o cancelamento desses descontos e o ressarcimento dos valores, mas a resposta da empresa é que nao encontraram meus dados, na base da empresa. Eu estou me sentindo [Editado pelo Reclame Aqui] e feita de besta que toda vez que faço reclamação a empresa responde que me acionou por whatsap e na verdade sempre sou eu que ligo, mando mensagens e não respondem e quando responde a resposta e a mesma. Não foram encontrado meus dados. Eu vou procurar meus direitos na justiça. Chega de ser [Editado pelo Reclame Aqui] e enganada.

Fonte: SEI 3746411, DOCS. [5, 6 e 7]

Registre-se que a CBPA respondeu a 98,7% das reclamações recebidas. O trecho abaixo reproduz uma dessas respostas:

Figura 08 - Resposta da CBPA a reclamação

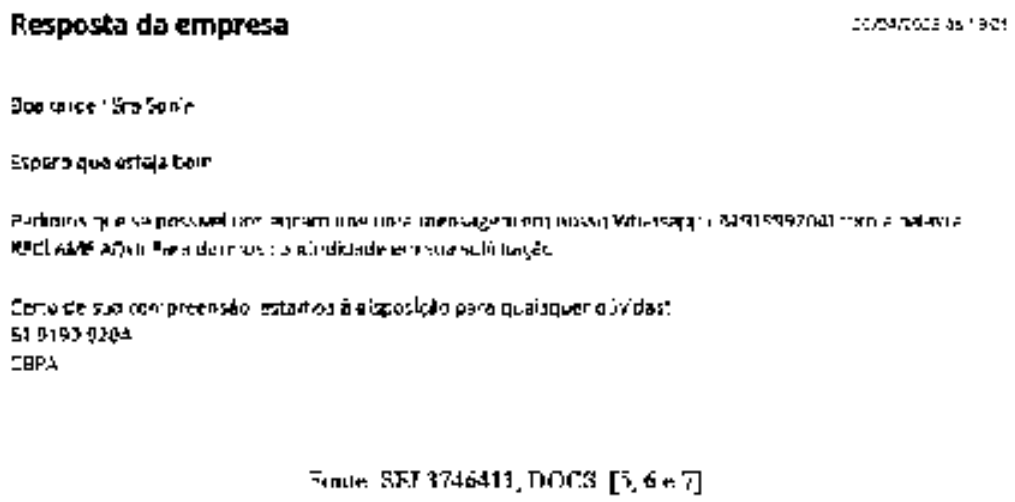

Resposta da empresa

Boa tarde! Sra Sonia

Espero que esteja bem

Pedimos que se possível nos encaminhe uma nova mensagem em nosso WhatsApp (51) 99159970[illegible] com a palavra
RECLAME AQUI para darmos a prioridade em sua solicitação.

Caso de sua compreensão estamos à disposição para qualquer dúvida!
51 3193 0200
CBPA

Fonte: SEI 8746411, DOCS [5, 6 e 7]

São, como já se disse, centenas de reclamação com conteúdo semelhante que merecem crédito, pois não se vislumbra qualquer razão para se inferir que há algum movimento orquestrado de aposentados para que mintam não ter autorizado descontos que, de fato, tenham autorizado.

Tais informações, embora oriundas de ambiente extrajudicial e de manifestação espontânea de usuários, possuem valor indiciário na apuração dos fatos, especialmente por revelarem um padrão de queixas em escala nacional, similar ao observado nas ações judiciais e nos relatórios de auditoria já analisados.

Dessa forma, os registros coletados na plataforma Reclame Aqui reforçam os indícios de que os descontos foram realizados sem autorização prévia dos beneficiários.

Há uma expressiva quantidade de reclamações no portal Reclame Aqui, sendo que metade (49,5%) das queixas é “cobrança indevida. O elevado número de reclamações e os mais de 19.938 processos em desfavor da entidade indicam que os descontos eram realização sem autorização prévia dos beneficiários.

Alta proporção de não reconhecimento dos descontos

Como evidência da magnitude das fraudes, no âmbito do Relatório nº 1675291, que apresenta os resultados das entrevistas com os beneficiários do INSS, a **CGU identificou na amostra que 100% dos entrevistados em oito estado Federação com descontos implementados pela CBPA não reconheciam os descontos efetuados.**

Quanto ao processo de devolução de recursos efetuados pelo INSS por meio da IN nº 186/2025, conforme os dados do próximo quadro, após a contestação, a entidade tem prazo de até 15 dias úteis para comprovar a regularidade do desconto. Em caso de não manifestação da entidade, após o prazo expirado, quanto aos descontos não reconhecidos como legítimos pelos beneficiários, eles são presumidos irregulares (art. 10).

Quadro – Total de reclamações e não reconhecimentos de descontos no INSS

Total reclamações	Não reconhece	(%) NR	Concluso (respondido)	(%) Conc. Resp.	Concluso expirado	(%) Conc. Exp.
216.623	215.440	99,5%	921	0,5%	187.600	99,5%

Fonte: Contestações Meu INSS - Dataprev (Requerimento 1959/2025)

Além disso, conforme dados do aplicativo “meu INSS”, 99,5% dos beneficiários que solicitaram a exclusão do desconto associativo declararam não reconhecer o desconto. Estes dados constam do quadro abaixo:

Quadro – Dados relativos ao não reconhecimento dos descontos

Entidade	Relatório CGU nº 1675291	Meu INSS: IN nº 186, de 13/05/25	Valores devolvidos até 29/09/25 (R$)
CBPA	100,0%	99,5%	39.550.522,65

Fonte: Dataprev (Contestações Meu INSS - Requerimento 1959/2025), Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083) e Relatório CGU nº 1675291

Até 29/09/2025, a CBPA contestou apenas 921 dos 216.623 não reconhecimentos feitos por beneficiários do INSS, perfazendo apenas 0,5% do total. Quanto às contestadas, no fluxo normativo, o cidadão possui o direito de

avaliar a contestação da entidade, sendo que, dos 921, 323 foram avaliadas pelos beneficiários do INSS. Desse total, 53,4% (189) foram por ele aceitas.

Quadro – Posicionamento do cidadão a respeito da contestação da entidade

Total avaliadas	(%) Avaliadas	Aceitas	(%) Aceitas	Recusadas	(%) Recusadas
353	38,3%	189	53,4%	164	46,5%

Fonte: Contestações Meu INSS - Dataprev (Requerimento 1959/2025)

Nesse processo de posicionamento do cidadão, a razão apontada por todos os 164 segurados do INSS foi de que o "beneficiário não concordou com a resposta da entidade". Cumpre salientar que o INSS, até 29/09/2025, já havia ressarcido um total de R$ 39.550.522,65 desses pedidos.

A seguir, apresenta-se a análise da Nota Técnica nº 2889/2025/CGIST-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI sobre o tema:

> **Elemento de informação: aumento da receita com descontos e não reconhecimento da autorização pelos entrevistados pela CGU**
>
> A partir do momento em que as supostas fraudes começaram a vir a público, a Controladoria-Geral da União, por meio da Diretoria de Previdência e Benefícios (DPB), no papel de órgão de auditoria interna do Poder Executivo Federal, realizou extenso trabalho no Instituto Nacional do Seguro Social devido ao "*súbito aumento no montante dos descontos de mensalidades associativas realizados na folha de pagamento de beneficiários do INSS (de R$ 536,3 milhões em 2021 a R$ 1,3 bilhão em 2023, podendo alcançar R$ 2,6 bilhões em 2024), aliado à fragilidade dos controles mantidos pelo INSS para a realização desses descontos, ao histórico de irregularidades reportadas, e ao elevado número de requerimentos, ao INSS, de cancelamento de descontos (192 mil em abril de 2024*)".
>
> O gráfico aglutinado abaixo mostra que, de fato, a CBPA aumentou a sua receita com descontos em folha de benefícios previdenciários ao longo dos anos em padrão semelhante à evolução no número de reclamações de descontos indevidos:

Figura 09 - Processos judiciais x Valores descontados - CBPA

Fonte: elaboração própria; dados de processos judiciais agregados pela plataforma Escavador (SEI 3746411, DOC [1]); valores descontados: Maciça

Os resultados do trabalho de auditoria desta CGU, no que diz respeito a CBPA, reproduzido no Relatório de Avaliação 1675291 (SEI 3731850, pg. 15), mostraram que 100% dos titulares de benefícios entrevistados pela CGU disseram **não reconhecer** a autorização para os descontos, conforme Tabela abaixo:

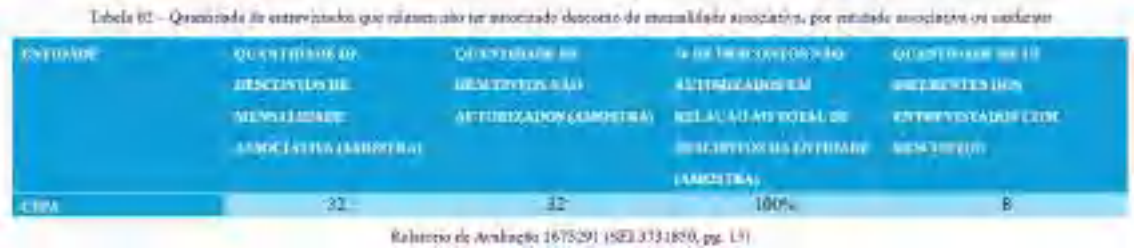

ENTIDADE	QUANTIDADE DE DESCONTOS DE MENSALIDADE ASSOCIATIVA (AMOSTRA)	QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS COM AUTORIZAÇÃO (AMOSTRA)	% DE NÃO RECONHECIMENTO DA AUTORIZAÇÃO (RELAÇÃO ENTRE A QUANTIDADE DE DESCONTOS DA ENTIDADE (AMOSTRA)	QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS (OU REPRESENTANTES) ENTREVISTADOS (COM BENEFÍCIO)
CBPA	32	32	100%	8

Relatório de Avaliação 1675291 (SEI 3731850, pg. 15)

De modo que as suspeitas iniciais sobre a irregularidade dos descontos, advindas do alto número de demandas judiciais e reclamações administrativas versando sobre descontos indevidos, são reforçadas pelas conclusões da auditoria.

Portanto, os resultados da auditoria da CGU não apenas confirmam os indícios apontados anteriormente, como também reforçam, por meio de dados técnicos, quantitativos e qualitativos, a materialidade e a autoria das condutas ilícitas sob apuração.

Ainda há outros indícios que corroboram tais suposições. Prossegue-se.

Elemento de informação: Relatório do aplicativo "Meu INSS" e da Central de Atendimento 135, que revela que grande maioria dos beneficiários que se manifestaram alegaram desconhecer os descontos em seus benefícios

Com a deflagração da Operação Sem Desconto, o INSS suspendeu os ACTs vigentes por meio do Despacho Decisório n. 65, de 28 de abril de 2025.

Em busca de instituir outro mecanismo para apuração de quais associações estariam realizando descontos indevidos, o INSS publicou a Instrução Normativa INSS n. 186, de 12 de maio de 2025, que estabeleceu "fluxo operacional para consulta, contestação e análise de regularidade ou irregularidade de descontos de mensalidades associativas promovidos em benefícios previdenciários por sindicatos e entidades associativas que celebraram Acordos de Cooperação Técnica – ACT com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS". (Grifos meus)

Em suma, esta norma estabelece critérios e procedimentos para a consulta, contestação e análise dos descontos de mensalidades associativas diretamente na folha de pagamento dos benefícios previdenciários. Para tanto, por meio do Meu INSS e a Central de Atendimento do INSS, ouviu-se os beneficiários diretamente afetados pelos supostos atos ilícitos quanto ao reconhecimento (ou não) desses descontos, e impôs-se às entidades associativas a necessidade de comprovar a adesão voluntária e expressa dos beneficiários, mediante documentos hábeis, caso, por meio das plataformas mencionadas, eles não reconhecessem estes descontos.

A sistemática foi estabelecida da seguinte forma:

- A instituição de mecanismo para o beneficiário informar se autorizou, ou não, descontos ativos em seu benefício, através de funcionalidade no aplicativo "Meu INSS" ou pela Central de Atendimento 135 (art. 2º e art. 4º);
- Foi estabelecida ainda possibilidade de reclamação presencial nas agências dos Correios, iniciada em 30 de maio de 2025, sem prazo final para contestação, para aqueles segurados que possuem dificuldades com o uso do aplicativo "Meu INSS" e que

reportarão, ao INSS, a ocorrência de desconto associativo de forma indevida;

- Caso o beneficiário tenha assinalado, por algum dos canais informados anteriormente, que não reconhece o desconto, este passa a ser considerado como contestado/não reconhecido (art. 5º);
- A partir do momento em que o desconto foi identificado como não reconhecido e passou a ser contestado, a entidade foi notificada para, em até 15 dias úteis, comprovar a regularidade do desconto, na forma estabelecida no inc. I do art. 6º. Importante observar que caso a entidade tenha realizado a averbação dos descontos de maneira regular, essa comprovação não seria um problema para ela, posto que todos os ACTs, ao regulamentar a sistemática dos lançamentos em folha de pagamento, já atribuíam às entidades a responsabilidade de manter arquivada a documentação comprobatória do consentimento expresso dos beneficiários, de modo que, caso esses vultosos números mostrados adiante de não reconhecimentos dos descontos não forem procedentes, elas podem afastá-los, enviando a documentação correspondente, sem prejuízo da necessidade de se verificar o idoneidade do conteúdo ideológico desses documentos;
- Alternativamente, a entidade associativa também teve o mesmo prazo para comprovar a restituição do valor descontado diretamente ao beneficiário, em relação ao período questionado ou, se for o caso, informar que o desconto é objeto de ação judicial;
- Em caso de não manifestação da entidade, após o prazo expirado, quanto aos descontos não reconhecidos como legítimos pelos beneficiários, eles serão presumidos irregulares (art. 10).

Os números referentes à CBPA correspondentes ao período de 14 de maio a 08 de julho de 2025 estão consolidados na tabela abaixo.

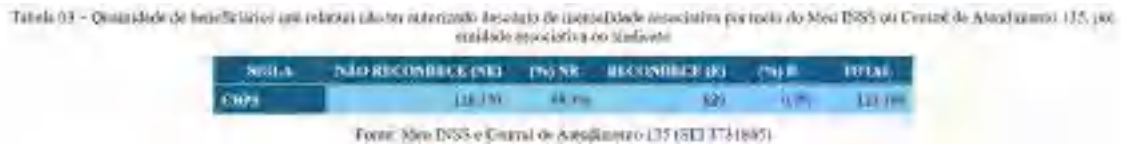

Mesmo já se conhecendo o elevado número de queixas judiciais e extrajudiciais, causa certa perplexidade o alto número de descontos não reconhecidos: 120.370 o que corresponde a 99,3% do total de manifestações por esta plataforma.

Os números acima, obtidos por meio da sistemática estabelecida pela IN INSS nº 186/2025, apontam aquilo que os demais indícios já vinham indicando: a expressiva maioria dos descontos que eram realizados nos benefícios de aposentados e pensionistas do INSS estava sendo feita sem a autorização de seus titulares.

Como se não bastasse, há outra importante informação obtida pelos dados disponibilizados pelo INSS, relacionados à consulta acima: dos que já tiveram o prazo expirado, quase a totalidade dos não reconhecimentos sequer foi contestada pela entidade.

Conforme explicado anteriormente, a sistemática adotada pela IN PRES/INSS n. 186/2025, em estrita observância do princípio do contraditório e da ampla defesa, previu o prazo de 15 dias para as entidades comprovarem a improcedência destes não reconhecimentos de autorização de descontos.

No entanto, em aproximadamente 99,7% dos casos em que o prazo para manifestação pela entidade já expirou na presente data, não foi sequer apresentada qualquer contraprova ou justificativa, conforme tabela abaixo:

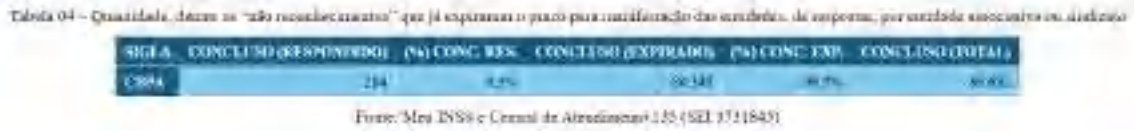

Isso significa que, no mínimo, 89.348 de *não reconhecimentos*, cerca de 75% do total, ficaram sem qualquer contestação ou contraprova pela entidade, no prazo estabelecido pela IN PRES/INSS n. 186/2025.

Figura 10 - Dados de contestações no *MeuINSS*

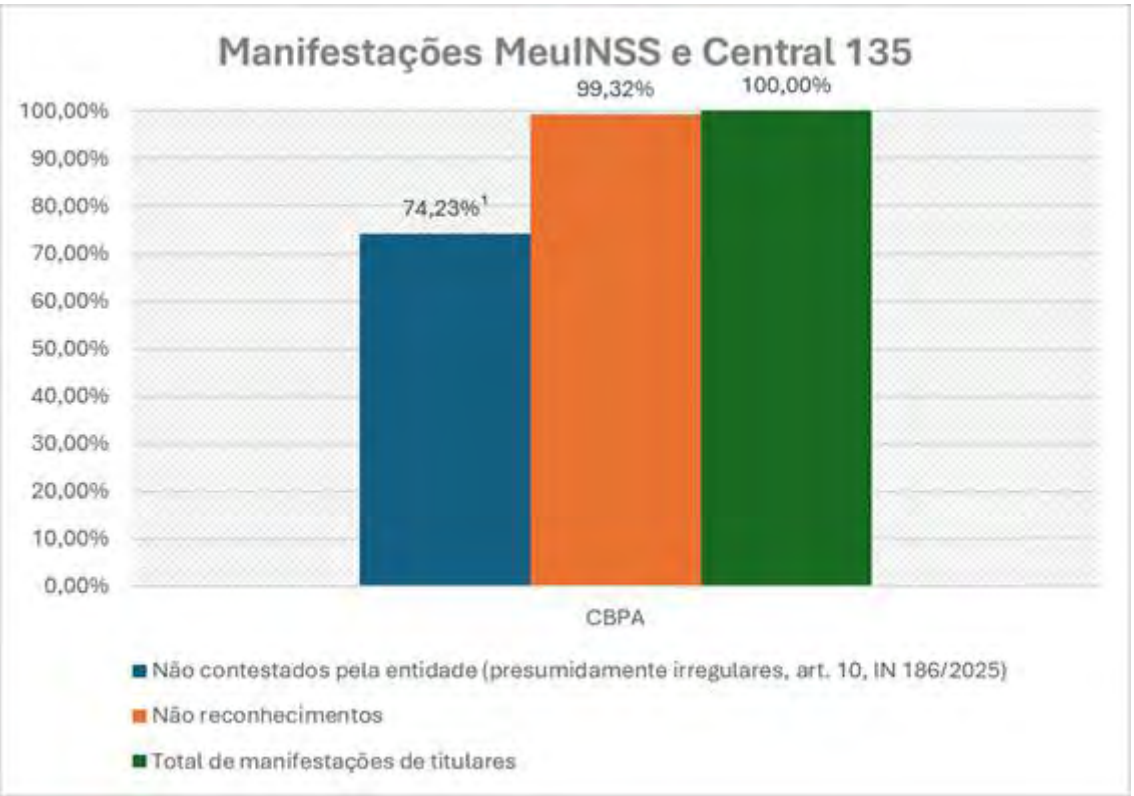

[1] Percentual em relativo somente às manifestações de titulares de benefícios marcadas como “não reconhecimentos”.

Meu INSS e Central de Atendimento 135 (SEI 3731845)

De modo que, as manifestações assinaladas como “*não reconhecimento*” que não foram contestadas pela entidade importam em reconhecimento tácito, pela entidade, da irregularidade do desconto, conforme art. 10, da IN PRES/INSS n. 186/2025, a seguir reproduzido:

> Art. 10. Nos casos de omissão da entidade associativa em se manifestar na forma e no prazo previstos no art. 6º, serão presumidos como irregulares os descontos associativos promovidos, e o INSS solicitará à Procuradoria-Geral Federal - PGF a adoção de medidas judiciais cabíveis para responsabilização das entidades ou de seus sócios. (grifos nossos)

Para a CGU os fatos expostos acima constituem um conjunto consistente de indícios que apontam para a prática sistemática de descontos em benefícios previdenciários sem a devida autorização dos titulares, configurando evidente violação ao ACT.

Além disso, os elementos a seguir, que caracterizam ilícitos previstos na Lei Anticorrupção, revelam a forma como a entidade vinha

realizando esses descontos indevidos por meio da inserção de informações falsas em sistemas públicos governamentais, no caso do INSS/DATAPREV. Sobre o assunto, transcreve-se análise a seguir:

Tentativa de inclusão de descontos sem comprovação de autorização de seus titulares

Por meio da Nota Técnica nº 2889/2025/CGIST-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI, a CGU aponta diversos fatos que comprovam a realização de descontos indevidos em benefícios. Transcreve-se abaixo os achados da referida Nota Técnica:

> **Elemento de informação: aumento exponencial no número de filiados após a celebração do ACT com o INSS**
>
> Apesar de a associação não possuir nenhum funcionário registrado na Relação Anual de Informações Sociais atualizada até 31/12/2022, a CBPA recebeu, conforme sistemas internos, um total de R$ 192.983.474,81, entre março de 2023 e janeiro de 2025. Em janeiro de 2024 a associação contava com 408.514[1] descontos associativos vigentes no INSS.
>
> Além do total de descontos, chama a atenção o crescimento vertiginoso do volume de contribuições associativas entre junho e julho de 2023. Em junho de 2023 de o total de descontos autorizados era de 34.964. Já em julho de 2023 esse total era de 222.511. Isto é, foram adicionados 187.547 descontos associativos.
>
> Considerando o mês com 22 dias úteis e 8 horas de jornada de trabalho diário, o CBPA teria adicionado 8.524,86 descontos associativos por dia útil, isto é, 17,76 descontos por minuto.
>
> A CBPA não tem registro de nenhum funcionário junto à RAIS, mas os quantitativos de descontos associativos adicionados são tão elevados que mesmo que associação alegasse possuir 100 funcionários, os descontos associativos nessa quantidade ainda seriam improváveis de terem sido incluídos com observância de todas as formalidades legais e contratuais.
>
> Há a possibilidade, conforme já se divulga em reportagens da grande mídia, que essas entidades contratavam empresas de telemarketing para buscar as filiações, no entanto, sendo esse caso, estaria-se diante, de qualquer forma, de violação ao item 3.15 do ACT, que veda a delegação da operação de descontos a terceiros.

A entidade solicitou, ao longo de 16 competências (mês), a inclusão de 757.232 averbações, sendo que foram incluídos com sucesso 621.346 descontos, com uma taxa de sucesso de 82,1%, ou seja, acima da média das entidades (52,2%).

A CBPA foi a entidade que 13ª entidade que mais realizou pedidos de inclusão. Em relação ao sucesso nas inclusões, foi a quinta que mais conseguiu incluir, atrás da CONAFER (1.060.834), AMBEC (776.276), AAPEN (691.789) e CONTAG (691.789).

Tal como a tendência geral, essa taxa de sucesso diminuiu ao longo dos anos. Em 2025, ela reduziu-se para apenas 59,8% **Isso significa que, em 2025, para cada 100 pedidos de implementação de desconto em benefícios previdenciários, a Dataprev implementou apenas 59**. Vale ressaltar que, para a inclusão do pedido, a entidade deve ter os três documentos que dão suporte a esse pedido: ficha de filiação, ficha de autorização e cópia de documento de identificação.

Tabela – Solicitações de inclusão, inclusão com sucesso dos descontos e taxa de sucesso

Ano	Solicitação de inclusão	Inclusão com sucesso	Taxa de sucesso
2023	106.852	101.140	94,7%
2024	126.569	115.036	90,9%
2025	7.956	4.759	59,8%
Total	**241.377**	**220.935**	**91,5%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Acerca da taxa de sucesso, que aumentou em 2025, é importante destaca que

Gráfico – Taxa de sucesso na inclusão de descontos

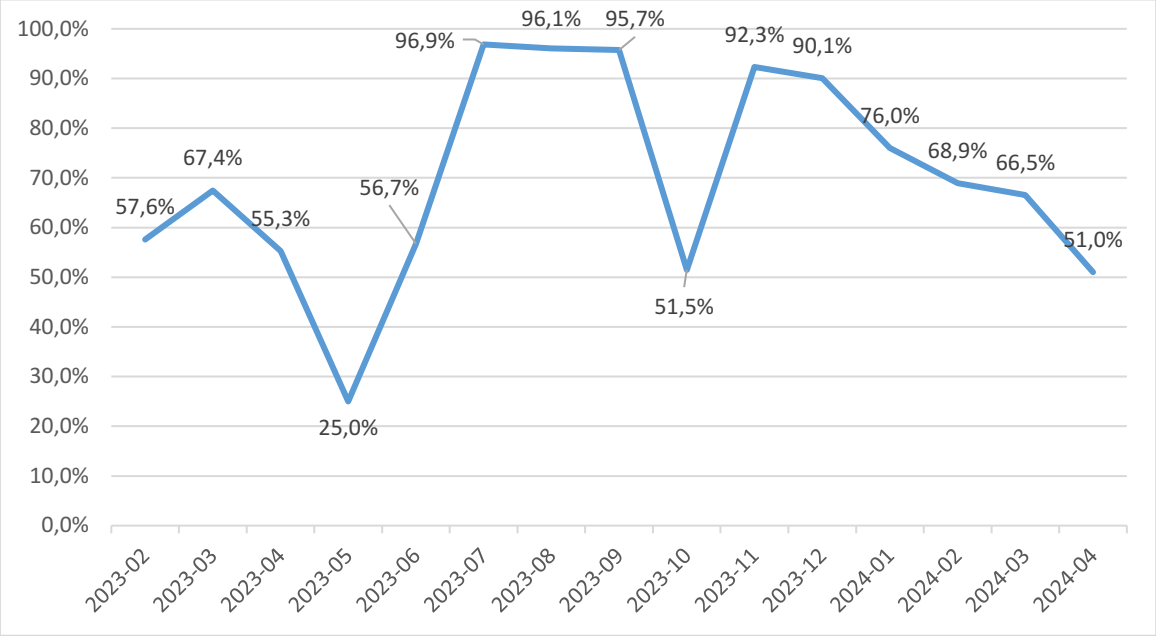

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Obs. A inclusão realizada em 01/2025 não foi inserida no gráfico, pois se tratou de apenas um único benefício, que corresponde a menos de 0,0001%. Em 03/2025, foram realizados pedidos para inclusão de apenas quatro benefícios.

Como forma de elucidar essa situação, o próximo gráfico detalha a relação entre a quantidade de solicitações de inclusão e a quantidade de inclusões de desconto efetuadas com sucesso. Até 2021, essa relação era muito próxima, uma razoável taxa de sucesso. A partir de 2022, como visto, há picos expressivos de pedidos de inclusão, acompanhado de uma drástica redução da efetividade dessas inclusões.

Gráfico – Solicitação de inclusão e inclusão com sucesso por competência

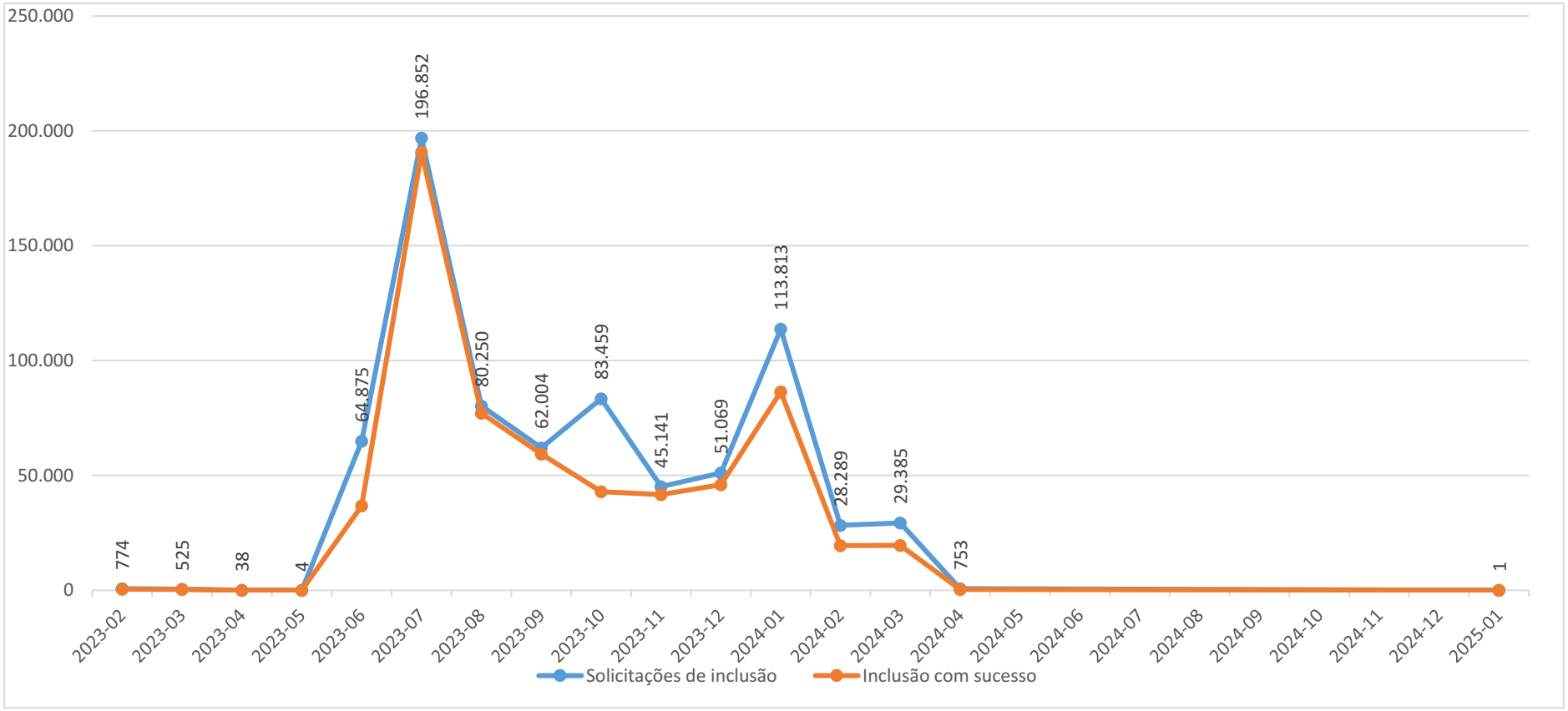

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Tabela – Solicitações de inclusão, sucesso na inclusão e taxa por competência

Mês/ano	Solicitação de inclusão	Inclusão com sucesso	Taxa de sucesso
2023-02	774	446	57,6%
2023-03	525	354	67,4%
2023-04	38	21	55,3%
2023-05	4	1	25,0%
2023-06	64.875	36.810	56,7%
2023-07	196.852	190.660	96,9%
2023-08	80.250	77.114	96,1%
2023-09	62.004	59.351	95,7%
2023-10	83.459	42.981	51,5%
2023-11	45.141	41.685	92,3%
2023-12	51.069	45.997	90,1%
2024-01	113.813	86.488	76,0%
2024-02	28.289	19.501	68,9%
2024-03	29.385	19.552	66,5%
2024-04	753	384	51,0%
2025-01	1	1	100,0%
Total	**757.232**	**621.346**	**82,1%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Em oito competências, a CBPA solicitou a inclusão de mais de 30.000 descontos em um único mês. Foram, no total, 697.463 tentativas e 581.086 inclusões com sucesso, com uma taxa de sucesso, de 83,3%.

Tabela – Competências em que ocorreram mais de 30.000 pedidos de inclusão de descontos

Mês/Ano	Qtd. solicitações de inclusão	Qtd. inclusões com sucesso	Taxa de sucesso
2023-07	196.852	190.660	96,9%
2024-01	113.813	86.488	76,0%
2023-10	83.459	42.981	51,5%
2023-08	80.250	77.114	96,1%
2023-06	64.875	36.810	56,7%
2023-09	62.004	59.351	95,7%
2023-12	51.069	45.997	90,1%
2023-11	45.141	41.685	92,3%
Total	697.463	581.086	**83,3%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Em relação às maiores competências nos quais houve a solicitação de inclusão de descontos, o maior valor ocorreu em 07/2023, com 196.852. Nessa competência, seria necessário realizar 9.842 filiações por dia útil em um mês, sendo 1.230 por hora útil de trabalho.

Em relação às principais razões para a não inclusão de descontos solicitados pela CBPA, a principal, com 54% do total (73.364), foi que o benefício não estava ativo. Essas tentativas reiteradas ocorreram em 2023 e 2024. O segundo maior motivo de rejeição, com 39,1% (53.112) foi pelo fato de já existir desconto para a própria entidade ou para outra.

Tabela – Principais razões para a não inclusão dos descontos

Razões para rejeição da inclusão	2023	2024	Total	%
Benefício não ativo	38.658	34.706	73.364	**54,0%**
Já existe desc. p/ própria entidade ou p/ outra	47.987	5.125	53.112	**39,1%**
Espécie incompatível	15	4691	4.706	**3,5%**
Benefício bloqueado p/ desconto	2.853	1.658	4.511	**3,3%**
NB inexistente no cadastro	50	115	165	**0,1%**
Outros	8	20	28	**0,02%**
Total	**89.571**	**46.315**	**135.886**	**100%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Quanto à tentativa de inclusão de descontos em benefícios não ativos, esse fator é extremamente grave, pois ocorrem quando estão suspensos ou encerrados, como por falecimento, falha na prova de vida, irregularidades, acúmulo indevido, pendências em cadastrado cadastrais, dentre outros. Como visto, a CBPA tentou incluir mais de 40 mil de descontos em benefícios de pessoas falecidas.

Cumpre ressaltar que, considerando todas as entidades, os principais motivos para a não inclusão de descontos foi a existência de desconto para a própria entidade ou para outra (4.987.247), benefício bloqueado para desconto (3.279.915) e benefício não ativo (1.253.111).

A segunda maior razão revela um relevante problema, pois há uma alta recorrência de tentativa de incluir descontos para pessoas que já o possuem implementado, seja para a própria entidade, o que poderia ser visto, inicialmente, como uma grave desorganização e gestão de arquivos e informações dela, mas também como indicativo de erro e fraude, dada a tentativa de incluir reiteradamente descontos para beneficiários que já possuíam implementados descontos em outras entidades.

Esse tipo de rejeição presente nos arquivos de retorno foi observado sobremaneira nas entidades que eram majoritariamente de fachada e para as quais as evidências indicam o uso de listas obtidas ilegalmente contendo números de benefícios para a tentativa de inclusão em massa de descontos. Em posse dessas listas, tais entidades realizavam a montagem e fraude documental, de maneira a criar uma aparência de licitude da autorização dos descontos, à revelia da vontade e conhecimento do aposentado e pensionista.

Esse fator evidencia o comportamento predatório das entidades, analisado no capítulo sobre irregularidades identificadas nos descontos associativos do Relatório, **para a inclusão de beneficiários, independentemente da vontade deles, e numa base de *first come, first served,* ou seja, a primeira entidade que tiver o pedido de inclusão validado pela Dataprev, garante a efetivação do desconto daquele aposentado ou pensionista.** Esse comportamento é corroborado pelos achados de auditoria da CGU que detectaram a tentativa expressiva, em diversas competências, de inclusão de desconto, para um mesmo beneficiário, em um mesmo mês/ano, chegando a casos em que ocorreram tentativas por sete entidades distintas.

Consequentemente, evidencia-se uma conduta reiterada da entidade na tentativa de inclusão de descontos em benefícios que já o possuíam, o que é um forte indicativo de fraude, e tentativas massivas de inclusão em em benefícios não ativos, o que pode ocorrer em caso de beneficiários já falecidos, apontando, portanto, para montagem e fraude documental.

Inserção de Informações falsas nos sistemas do INSS/Dataprev e solicitação de inclusão em 40.054 ocasiões de descontos em benefícios de pessoas já falecidas

Conforme a Nota Técnica nº 2889/2025/CGIST-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI:

> **INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS NOS SISTEMAS DO INSS/DATAPREV E SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO DE DESCONTOS EM BENEFÍCIOS DE PESSOAS JÁ FALECIDAS EM 40.054 CASOS**
>
> Além dos indícios anteriormente expostos que apontam que a CBPA vinha promovendo descontos sem autorização em benefícios previdenciários, um achado da investigação indica que, em tese, ela vinha apresentando informações falsas ao INSS para essa finalidade.
>
> Foram encaminhadas pela DATAPREV informações que permitiram constatar que, ao longo da execução do Acordo de Cooperação Técnica (ACT), a CBPA solicitou a inclusão de descontos que não foram efetivados em razão de os benefícios estarem inativos. Em diversos desses casos, a inativação decorreu do falecimento do titular do benefício.
>
> As referidas informações foram recebidas e analisadas pela Diretoria de Pesquisa e Informações Estratégicas (DIE) da Controladoria-Geral da União (CGU), conforme Nota Técnica Nº 2228/2025/CGIE/DIE/SE (SEI 3731843).
>
> Em levantamento realizado, identificou-se que, em ao menos 40.054 oportunidades, a entidade tentou incluir descontos em benefícios que, no momento da solicitação, já estavam encerrados em decorrência do óbito do beneficiário.
>
> Para fins de apuração, foi realizado o cruzamento entre os arquivos de retorno referentes a pessoas falecidas, identificados pelos códigos cod_operacao=1, cod_resultado=2 e cod_erro=005, e as bases oficiais de registros de óbitos (SISOB e SIRC_DO). Foram consideradas as seguintes competências: 202110, 202204, 202304, 202305, 202306, 202309, 202311, 202312, 202401, 202402, 202403, 202404, 202405, 202406, 202407, 202408, 202409, 202410 e 202411.

Tabela 05 – Tentativas de inclusão de descontos em benefícios inativados por falecimento

ASSOCIAÇÃO	ANO				TOTAL
	2021	2022	2023	2024	
CBPA	--	--	36.587	3.467	40.054

Fonte: SEI 3731846

A título de exemplo, a CBPA tentou incluir desconto supostamente autorizado pela filiada Maria Helena de Sousa, na competência 12/2023. No entanto, tal tentativa só não foi bem-sucedida porque o benefício estava inativo. O motivo: ela falecera, segundo o Sistema de Controle de Óbitos (SISOB), em 10/02/2016 (o registro do óbito ocorreu em 23/02/2016).

Desse modo, extrai-se, com base nas informações do SISOB e do INSS, que o tempo transcorrido entre o óbito e a solicitação de inclusão de desconto, pela CBPA, foi de cerca de 7 anos.

Inclusive, a data do óbito do suposto filiado teria se dado antes da abertura da CBPA, que se deu somente em 04/05/2020 (SEI 3746415), de modo que seria impossível ele ter sido filiado a um entidade que sequer existia, ou mesmo autorizado descontos referentes a um ACT que não havia sido assinado.

A situação se repetiu em milhares de outros casos, mais especificamente 40.054, conforme planilha de registros em anexo (SEI 3731846). Registre-se, a propósito, que a CBPA foi a segunda entidade que mais incorreu nesse tipo de situação.

Conforme explicado no item 4.1, era dever da entidade manter arquivadas, à disposição do INSS, todas as autorizações, exclusões e termos de filiação assinados, pelo período em que perdurarem os descontos e por cinco anos após a exclusão (item 2.2.4 do ACT), bem como digitalizar os documentos exigidos — incluindo documento oficial com foto — e encaminhá-los ao INSS (item 2.2.5). Esses documentos deveriam atender a requisitos de segurança e integridade quando formalizados eletronicamente, conforme previsto na Instrução Normativa n. 128/2022 (item 2.2.6).

Ao tentar incluir descontos em cerca de quarenta mil ocasiões nos sistemas informatizados do INSS, a entidade, em tese, declarou falsamente possuir as respectivas autorizações e fichas de filiação assinadas pelos beneficiários. No entanto, tais documentos não poderiam existir, em grande parte, senão na totalidade, uma vez que se referiam a pessoas falecidas há anos.

> Trata-se de conduta que, em tese, configura tentativa de burlar os controles da Administração Pública.
>
> Os fatos constituem forte indício de atuação fraudulenta, na medida em que supostamente revela a inexistência de qualquer manifestação válida de consentimento por parte do beneficiário.

A Dataprev encaminhou à CGU que, após a análise e cruzamento de dados com a base de óbitos, constatou que a entidade tentou incluir 40.054 descontos em benefícios que, no momento da solicitação, já estavam encerrados em decorrência do óbito do beneficiário.

Foram detectados casos de tentativa de inclusão, em 12/2023, de desconto em benefício cujo titular havia falecido em 10/02/2016. Essas tentativas foram feitas em período anterior à solução transitória, ou seja, a documentação que dava suporte aos descontos (termo de filiação, de autorização de descontos e documento de identificação) ficava custodiada junto à própria entidade, sendo enviada apenas ao INSS caso expressamente solicitada.

Considerando a impossibilidade jurídica de assinatura e entrega de tal documentação, evidencia-se a atuação fraudulenta da entidade, visto não haver possibilidade de se obter o consentimento de uma pessoa falecida. Essa situação, em que a entidade não necessitava comprovar junto ao INSS a regularidade dos descontos, estimulava a aplicação de fraudes, visto que a falta de fiscalização do INSS (ou até quando ocorria, a organização criminosa instalada em sua cúpula atuava para bloqueá-la como analisado nesta seção) atuava como um verdadeiro reforço positivo do comportamento fraudador.

Omissão na apresentação das fichas de filiação em procedimento de fiscalização

De acordo com a Nota Técnica da CGU:

> **OMISSÃO NA APRESENTAÇÃO DAS FICHAS DE FILIAÇÃO EM PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO**
>
> Com o objetivo de avaliar os controles internos adotados pelo INSS e os riscos associados à averbação de descontos, a CGU requisitou às

entidades que vinham realizando desconto em benefício previdenciários a apresentação da documentação comprobatória da legalidade dos lançamentos: termos de filiação assinados, autorizações expressas dos beneficiários e respectivos documentos de identificação.

No caso da CBPA, conforme Relatório de Avaliação 1680913 - CGU Presente (SEI 3731851), em amostra de 30 benefícios auditados, a entidade não apresentou documentação de forma completa em nenhum dos casos: em 12 casos apresentou documentação incompleta e em 18 casos não apresentou qualquer documentação.

Figura 11 - Detalhamento da análise a partir das requisições de documentos efetuadas às entidades e/ou sindicatos

ENTIDADE	BENEFICIÁRIOS COM DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA	DOCUMENTAÇÃO ENVIADA DE FORMA COMPLETA		DOCUMENTAÇÃO ENVIADA DE FORMA INCOMPLETA		DOCUMENTAÇÃO NÃO ENVIADA	
		QUANTIDADE	PERCENTUAL	QUANTIDADE	PERCENTUAL	QUANTIDADE	PERCENTUAL
CBPA	30	0	0%	12	40%	18	60%

Fonte: Relatório de Avaliação 1680913 - CGU Presente (SEI 3731851)

Registre-se que a entidade detém dever objetivo de manter e apresentar, sempre que solicitada por órgãos de controle ou fiscalização, as fichas de filiação devidamente assinadas, acompanhadas das autorizações expressas e dos documentos de identidade dos beneficiários.

Nesse contexto, a não apresentação (em 18 casos) ou a apresentação parcial (em 12 casos), apontada no Relatório de Auditoria, da documentação solicitada pela CGU pode configurar ato ilícito de dificultar a atividade de fiscalização exercida por este órgão.

(...)

De forma resumida, considerando a documentação constante do Processo SEI INSS n. 35014.414462/2021-79 (SEI 3731839), a CBPA não apresentou nenhuma das fichas solicitadas na amostra. Tal fato, conforme já mencionado, pode ser caracterizado como conduta que dificultou a atividade de fiscalização exercida pelo INSS, no âmbito de sua competência para fiscalizar a execução do ACT, mais especificamente, para verificar a existência de válida autorização dos segurados que vinham sofrendo descontos.

O próprio Manual de Responsabilização de Entes Privados da CGU (2022) esclarece que a omissão no fornecimento de documentos, como no caso em tela, é apta para caracterizar a violação da Lei Anticorrupção, uma vez que essa conduta prejudica a transparência e

a verificação da legalidade de atos praticados, no caso, os descontos associativos realizados nos benefícios previdenciários.

Diante do exposto, a omissão em fornecer a documentação necessária e sua apresentação parcial comprometeram a verificação da legalidade dos descontos associativos realizados nos benefícios previdenciários.

DA DUPLA COBRANÇA DE MENSALIDADE ASSOCIATIVA

Outra inconsistência verificada foi a existência de dupla cobrança de mensalidade associativa para um único beneficiário do INSS em uma mesma competência.

Utilizando a base de dados “db_MACICA -R/P”, formada a partir da base de dados “MAÇIÇA”, conjunto de dados esse produzido pelo próprio INSS e que se trata da base de dados de pagamentos mensais realizados a aposentados e pensionistas do INSS, verificou-se que foram realizadas cobranças duplas de mensalidades associativas para aposentados que tinham mais de um benefício do INSS.

(...)

A priori esse duplo desconto não tem fundamentação legal. A mensalidade associativa seria devida por cada associado, portanto não possuiria base legal ou normativa para que uma única pessoa deva pagar por 2 mensalidades associativas.

Mais ainda**,** verificou-se também o desconto de mensalidade associativa de uma mesma pessoa para mais de uma associação[1]. Os casos seguem o exemplo da figura abaixo, no qual foi verificado o desconto de mensalidade associativa do CPF: 028.039.243-56, sra. MARIA JOSE GONCALVES MENDES, para a CBPA e para a União Nacional de Auxílio aos Servidores Públicos (UNASPUB), CNPJ: 08.168.653/0001-96, na mesma competência, 202405. Presumivelmente cada associação cadastrou seu desconto de mensalidade associativa em um dos benefícios.

(...)

Considerando a grande extensão da base de dados “db_MACICA -R/P”, foi realizada a extração dos descontos apenas para a competência 05/2024 e para as associações União Nacional de Auxílio aos Servidores Públicos (UNASPUB), CNPJ: 08.168.653/0001-96; Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas (CEBAP), CNPJ: 09.152.106/0001-85; Associação de Suporte Assistencial e Beneficente para Aposentados, Servidores e Pensionistas do Brasil (ASABASP), CNPJ: 41.034.197/0001-67;

> Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura (CBPA), CNPJ: 38.062.390/0001-05 e Associação no Brasil de Aposentados e Pensionistas da Previdência Social (AP BRASIL), CNPJ: 41.001.558/0001-79.
>
> Para essa competência, analisando conjuntamente as 05 (cinco) associações, foram verificados 383 titulares com 2 cobranças de mensalidade associativa vinculadas aos seus benefícios por associações diferentes, sendo uma delas a CBPA.
>
> Contudo é oportuno mencionar que essa análise não foi exaustiva, uma vez que não se tem dados de meses posteriores a maio de 2024, nos quais presumivelmente o número de descontos associativos aumentou e, principalmente, porque a base de dados "db_MACICA - R/P" tem limitação de exportação de dados de 150.000 linhas, isto é, não foi possível incluir na análise todos os CPFs com descontos vinculados pois a CBPA tem mais de 150.000 descontos associativos.
>
> Tal situação sugere que esteja ocorrendo uma verdadeira "guerra" pelos números dos benefícios do INSS onde cada associação vincula seu desconto nos benefícios que ainda "estão livres".

No Relatório 1680913 da CGU, considerando uma amostra de 30 beneficiários, a entidade não apresentou documentação completa em nenhum dos casos, sendo que em 12 (40%) o fez de forma incompleta e em 18 (60%) sequer apresentou. Além de descumprir obrigação expressa no ACT de fornecer a documentação de suporte aos descontos, a própria omissão em fornecer compromete a verificação a legalidade dessas averbações.

Quanto à detecção de dupla cobrança, a CGU analisou descontos de cinco entidades: UNASPUB, CEBAP, ASABASP, CBPA e AP BRASIL. Foram verificados 383 titulares com duas cobranças de mensalidade associativa vinculadas aos seus benefícios por associações diferentes, sendo uma delas a CBPA. Coincidentemente, essas cinco entidades foram as que, considerando as empresas com as quais elas transacionaram, aquelas vinculadas ao ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES.

São entidades, portanto, que estavam sob sua influência, o que reforça o indício de que a organização criminosa as operava conjuntamente, inclusive por meio da utilização de listas de números de benefícios similares para a inclusão

de descontos, o que explica a alta taxa de rejeição por haver descontos averbados para outras entidades ou para a mesma e essa dupla cobrança.

Prestação de informação falsa ao INSS a respeito de sua capacidade operacional

No processo 35014.414462/2021-79, nas folhas 09-11 e 75-77, há fotos supostamente demonstrando a capacidade operacional da entidade. Cabe esclarecer, porém, que em ao menos duas dessas fotos, há menção clara de códigos de colônia de pescadores (Z-35 e Z-36) e que, portanto, não se referem à CBPA.

Por outro lado, as colônias Z-35 e Z-36, respectivamente, de Codajás/AM e Pauini/AM, constam como relacionadas à CNPA (Confederação Nacional dos Pescadores e Aquicultores). Há inclusive disputas judiciais entre as entidades, visto que ABRAÃO já foi Presidente da CNPA entre 2009 e 2015. Vale ressaltar que a CNPA formalizou pedido de ACT junto ao INSS em 02/08/2023 por meio do processo 35014.042827/2023-11, não havendo assinatura até o momento da deflagração da operação

Na folha 146, a CBPA reforça esse entendimento: “as imagens em anexo, as quais demonstram a estrutura e os colaboradores da CBPA dedicados ao atendimento do pescador artesanal, colaboradores esses que estão destacados para a operacionalização do presente termo de cooperação técnica”.

Ainda que se trate de uma entidade que se organiza conforme uma Confederação, apesar não o ser formalmente perante o Ministério do Trabalho[527] e Emprego, ela pode contar com a colaboração de entidades filiadas. Entretanto, a CBPA é quem assina o ACT e ela própria deve ter capacidade operacional, até porque sua sede se localiza no Distrito Federal.

No momento da assinatura do documento de comprovação da capacidade técnica da CBPA (fl. 146), em 05/12/2021, a entidade não possuía nenhum funcionário registrado. O primeiro registro foi efetuado em 01/07/2022, sendo

[527] Fala de registro como entidade sindical:
https://cnes.trabalho.gov.br/app/publico/consultas/cadastro-entidade

que os demais foram contratados apenas a partir de 01/03/2023. A entidade chegou a possuir 12 funcionários em 2013, 8 em 2024 e 6 em 2025, tendo sido todos demitidos em 28/04/2025 conforme dados do e-Social.

Portanto, no momento de proposição do ACT, a entidade não possuía capacidade operacional para o cumprimento desse dispositivo, tendo apresentado fotos potencialmente de outras entidades, utilizando-as apenas para cumprir a formalidade exigida pelo INSS.

Sumário dos principais achados, irregularidades e indícios de crime:

- Prestação de informação falsa ao INSS a respeito de sua capacidade operacional, visto que não possuía funcionários registrados no momento de proposição do ACT e com apresentação de fotos com indícios de serem de outras entidades;
- Expressiva quantidade de processos judiciais em desfavor da entidade, totalizando 19.938 até 07/2025, sendo muitos relacionados a práticas abusivas e pleitos de indenização por danos morais.
- 2.251 de reclamações protocoladas no Reclame Aqui por cobrança indevida de mensalidades associativas.
- Alto quantitativo de rejeição de inclusão de descontos (135.886), sendo a principal razão pelo fato de o benefício não estar ativo e, portanto, indicativo de fraude e possível obtenção ilegal de lista contendo os números de beneficiários do INSS;
- Inserção de informações falsas nos sistemas do INSS/Dataprev por meio da solicitação de inclusão de descontos em benefícios de pessoas já falecidas em 40.254 casos;
- Alta proporção de não reconhecimento dos descontos, tendo sido de 100% na amostra de beneficiários da CGU e 99,5%, relativos a 215.440 beneficiários no processo de reclamação conduzido pelo INSS, sendo que, até 29/09/2025, a entidade realizou contestação em apenas 921 casos;
- Disponibilização incompleta ou não disponibilização de informações, prejudicando diretamente o acompanhamento e a fiscalização e descumprindo o art. 115, V, da Lei nº 8.213/1991 e o art. 655, III, da IN nº 128/2022. A apresentação de documentação inidônea ou a omissão da apresentação das fichas e autorizações legítimas cria um obstáculo à fiscalização dos órgãos competentes, permitindo a continuidade dos descontos ilegais e a manutenção do benefício financeiro.

VINCULAÇÕES SOCIETÁRIAS E FINANCEIRAS

Em relação ao Presidente ABRAAO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ, possui endereço no bairro Tirol, em Natal/RN, e é o atual Presidente da CBPA. Já esteve vinculado a sete CNPJs já baixados, sendo que três permanecem ativos, sendo todas com o CNAE de "9430800-Atividades de associações de defesa de direitos sociais":

Quadro – Vínculos societários

Cnpj	RazaoSocial	Vinculos	MunicipioUf	Abertura
38062390000105	CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA	PRESIDENTE (desde 04/05/2020), RESPONSAVEL	BRASÍLIA/DF	04/05/2020
01633684000121	CONFEDERACAO NACIONAL DOS PESCADORES E AQUICULTORES	PRESIDENTE (de 09/11/2009 a 04/11/2015)	BRASÍLIA/DF	26/03/1986
08546376000108	FEDERACAO DOS PESCADORES DO ESTADO DO RIO GRANDE NORTE	PRESIDENTE (de 12/09/2005 a 27/05/2016)	NATAL/RN	18/09/1980

Fonte: CNPJ

De acordo com dados da RAIS, atuou, de 14/03/2011 a 01/02/2014 como agente administrativo, com salário médio mensal de R$ 4750,00, na Secretaria de Estado de Administração do Governo do Rio Grande do Norte (08.241.788/0001-30). À época, a Governadora era ROSALBA CIARLINI (2011-2014) pelo DEM.

No âmbito eleitoral, já se candidatou a Deputado Estadual em 2006 e 2010 e Deputado Federal em 2014 e 2018 pelo Rio Grande do Norte.

Quadro – Situação final do candidato por pleito

Pleito	**Cargo**	**Situação candidatura**	**Partido**	**Situação**
2006	Deputado Estadual	DEFERIDO	PMDB	SUPLENTE
2010	Deputado Estadual	DEFERIDO	PMDB	SUPLENTE
2014	Deputado Federal	DEFERIDO	PRB	SUPLENTE
2018	Deputado Federal	APTO	PRB	SUPLENTE

Fonte: TSE

No sistema e-Agendas, foram localizados os seguintes compromissos a ele relacionados:

Quadro – Registros de compromissos no e-Agendas

ID	Tipo	Assunto	Data início	Cidade	UF	LOCAL
83279	reuniao	Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite/PREPS e convite para o 7º Grito da Pesca Nacional, dia 26 de agosto de 2023, na cidade de Manaus	03/05/2023	Brasília	DF	Gabinete do Ministro, 4º andar, sala 447
131827	reuniao	Habitação Para os Pescadores.	01/06/2023	Brasília	DF	SGAN 906, módulo F, Bloco A, Edifício Celso Furtado, sala 105, 1° andar, Asa Norte - Brasília.
309041	reuniao	Reunião com presidente da Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura - CBPA	03/08/2023	Belém	PA	Gabinete da Superintendência da SUDAM
349980	reuniao	Reunião com Silas Câmara, Deputado Federal (Republicanos/AM)	28/11/2023	Brasília	DF	Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Sede 8º andar, Gabinete do Ministro
629610	reuniao	Reunião Governamental e Parlamentar	01/07/2025			Palacio do Planalto, 4º andar, sala 94
668740	audiencia	Temas Governamentais	19/08/2025	Brasília	DF	Palácio do Planalto, 4º andar, sala 405

Fonte: e-Agendas

É relevante destacar a existência de diversas notícias desabonadoras em dados abertos:

19/10/2015 - https://www.mossorohoje.com.br/noticias/3725-abraao-lincoln-se-apresentou-na-pf-do-rio-grande-do-sul-e-ficou-detido

10/04/2024 - https://diariodorn.com.br/abraao-lincoln-vira-reu-em-processo-de-corrupcao-lavagem-de-dinheiro-e-caixa-2/

O ex-candidato a deputado federal e presidente da Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura (CBPA), Abraão Lincoln Ferreira, foi considerado réu na ação penal eleitoral n°0600099-16.2021.6.0002, durante desdobramento da Operação Enredados.

A decisão judicial, assinada pelo juiz Cleofas Coelho de Araújo Júnior, da 2ª Zona Eleitoral, tem base na denúncia anterior: “A denúncia (ID 121389729) encontra-se amparada pelo Relatório nº 4094613/2023 (ID 120683544) elaborado pela Autoridade Policial, no qual tem-se que os fatos investigados decorrem inicialmente da Operação Enredados, deflagrada no Estado do Rio Grande do Sul (Inquérito Policial nº 5064442-87.2014.4.04.7100/RS) – a qual visava apurar crimes ambientas, tributários, corrupção ativa e passiva; bem como, possíveis crimes relacionados à lavagem de capitais”.

A investigação do suposto esquema de venda ilegal de permissões para pesca industrial resultou no indiciamento de dezenas de pessoas. Durante a mencionada investigação, foram apreendidos telefones celulares com mensagens que revelaram intermediação de pagamento de propina entre empresários do setor pesqueiro e o acusado.

“Tal operação revelou um esquema de venda ilegal de permissões para pesca industrial no período em que o denunciado foi Superintendente da Secretaria de Pesca do Rio Grande do Norte e Presidente da Confederação Nacional dos Pescadores e Aquicultores e resultou no indiciamento de dezenas de pessoas. (…) Ademais, conforme a peça acusatória, há registro de movimentações financeiras em várias contas bancárias de terceiros; quando, na verdade, os valores não eram destinados aos titulares de tais contas, e sim, à Abraão Lincoln Ferreira da Cruz”, aponta o documento.

Na decisão, o magistrado enfatiza ainda a utilização da adesão inapropriada de recursos: “Assim, o Ministério Público Eleitoral, em sua denúncia, concluiu que o Denunciado utilizou recursos não contabilizados na campanha eleitoral do ano de 2014, quando concorreu ao cargo de deputado federal, o que configuraria financiamento de campanha não declarado (“Caixa 2”)”.

E acrescenta: “Também verifica-se na peça acusatória a informação acerca do não cabimento da suspensão condicional do processo, pois o Denunciado já foi indiciado por diversos crimes de corrupção, advocacia administrativa, falsidade ideológica e crimes previstos na legislação ambiental – o que, de acordo com o Ministério Público eleitoral, evidencia conduta criminosa habitual”.

Por fim, o juiz Cleofas Coelho, recebe a denúncia contra o ex-candidato: “Diante do exposto, RECEBO a denúncia e, pelo que consta dos autos, entendo pelo não cabimento do benefício da Suspensão Condicional do Processo e do Acordo de Não Persecução Penal”.

16/10/2025 - https://noticias.r7.com/brasil/presidente-do-prb-no-rn-e-afastado-do-partido-por-suspeita-de-fraude-16102015/

> O presidente do PRB (Partido Republicano Brasileiro) no Rio Grande do Norte, Abraão Lincoln, foi afastado da sigla após ter o nome ligado a um esquema de venda ilegal de permissões para pesca industrial.
>
> O afastamento de Lincoln, que é investigado pela PF (Polícia Federal), foi informado por meio de uma nota divulgada pelo PRB. O documento afirma que o desligamento do presidente local do partido é provisório e persiste até que as acusações sejam esclarecidas.
>
> — Diante das graves acusações, o PRB não poderia ter tomado outra atitude que não fosse a de optar pelo afastamento imediato do referido filiado.
>
> A nota frisa ainda que o partido "repudia com veemência toda e qualquer forma de malversação do dinheiro público e não compactua com quaisquer atos que firam os princípios que norteiam a administração pública".
>
> O nome de Lincoln está relacionado as investigações da Operação Enredados, que prendeu nove servidores federais nesta quinta-feira (15). Segundo a assessoria da PF, foram presos sete servidores do Ministério da Pesca e Aquicultura, seis em Brasília e um em Santa Catarina, e dois servidores do Ibama (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) em Santa Catarina.
>
> A operação da PF, que contou com o apoio do Ibama, desarticulou uma organização que atuava na concessão de permissões ilegais para pesca industrial. Os policiais cumpriram 61 mandados de busca e apreensão, 19 mandados de prisão preventiva e 26 de condução coercitiva no Distrito Federal e em mais seis estados — São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Rio Grande do Norte e Pará.
>
> Segundo a PF, os envolvidos licenciavam embarcações irregulares, que não tinham requisito para obter a autorização, e colocavam empecilhos para embarcações aptas, com o objetivo de pressionar os proprietários dos barcos a pagar propina. Além da pesca ilegal, a investigação identificou fraudes em documentação para inserir o pescado sem origem no mercado.

Em sua oitiva no âmbito da CPMI-INSS, no dia 03/11/2025, ABRAÃO foi preso em flagrante por falso testemunho[528]:

> O presidente da Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura (CBPA), Abraão Lincoln Ferreira, foi preso por falso testemunho ao fim de seu depoimento à CPMI do INSS nesta segunda-feira (3).
>
> Depois das arguições dos parlamentares, o relator da CPMI, Alfredo Gaspar, requereu a prisão em flagrante do depoente. Segundo o relator, Lincoln mentiu sobre o motivo de sua saída da direção da Confederação Nacional dos Pescadores e Aquicultores (CNPA) — ele

[528] https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/11/04/cpmi-do-inss-presidente-da-cbpa-e-preso-em-flagrante

> declarara que tinha renunciado ao cargo, quando na verdade tinha sido afastado como medida cautelar — e “negou por meio do silêncio” conhecer Antônio Carlos Camilo Antunes, o Careca do INSS, mas admitiu o vínculo ao responder a outras perguntas.
>
> Lincoln também teria mentido sobre a natureza de sua relação com Gabriel Negreiros, tesoureiro da CBPA, e sobre o alcance da procuração passada a Adelino Rodrigues Junior.
>
> — Adelino tinha amplos poderes para movimentar recursos da CBPA, e, com esses amplos poderes, enviou R$ 59 mil para a esposa do procurador geral do INSS de então, Virgílio Antônio, e R$ 430 mil para João Victor Fernandes em espécie.
>
> Antes de concordar com o pedido, o presidente da CPMI, senador Carlos Viana (Podemos-MG), lembrou que “o silêncio também fala” e manifestou sua esperança com os rumos da comissão parlamentar mista de inquérito.
>
> — Encerramos um ciclo de impunidade e começamos o tempo da verdade, em nome dos aposentados, das viúvas, dos órfãos e da esperança que ainda vive no coração do Brasil.

Ainda, conforme informações da CGU constantes da Nota Técnica supracitada, foi apurado que à época da celebração do ACT junto ao INSS, a CBPA indicou como endereço de funcionamento um contrato de sublocação de sala no SHN, Quadra 01, bloco D, sala 1710, Edifício Fusion Work pertencente a DANIEL GOMES SAMPAIO, CPF: 097.087.901-68, que possivelmente se trata do policial federal aposentado citado na operação Pardal, que envolveu investigação sobre crimes de corrupção passiva, corrupção ativa e concussão.

Complementarmente, consta na Nota Técnica nº 2889/2025/CGIST-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI a seguinte apuração:

> Registre-se, ademais, que tramita na justiça do trabalho, TRT da 10ª região, o processo 0000122-65.2021.5.10.0004 (SEI 3747306, conforme consulta pública do TRT, aqui), que discute a legitimidade da CBPA enquanto confederação de pesca e aquicultura.
>
> Outra entidade, a Confederação Nacional dos Pescadores e Aquicultores (CNPA), CNPJ: 01.633.684/0001-21, ingressou com a ação solicitando a suspensão das atividades da Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura (CBPA), CNPJ: 38.062.390/0001-05, e impedimento e/ou suspensão do exercício do cargo de Abraão Lincoln Ferreira da Cruz, presidente da CBPA.
>
> A ação corre em 2ª instância, com os efeitos da 1ª instância suspensos pelo relator do caso. Nada obstante, a sentença de 1ª instância decidiu por “[...] anular a fundação da Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura", conforme fundamentos abaixo:

Extrai-se da decisão na TutAntAnt 0001135-31.2019.5.22.0006, proferida pela 6ª Vara do Trabalho de TeresinaPI, que **o Sr. Abraão Lincoln Ferreira da Cruz**, apesar de ter participado de pleito eleitoral e sagrado-se vice-presidente, eleito pela categoria para o triênio 2018-2021 à frente da Federação dos Pescadores do Estado do Piauí, **não cumpria os requisitos legais para exercício do direito de voto e para investidura no cargo de dirigente sindical, além de não comprovar o exercício prévio da profissão pelo período de dois anos, bem como a filiação por mais de seis meses à entidade e, ainda, o pleno gozo dos direitos expressos no estatuto**.

Ainda, de acordo com referida decisão, **sequer teria o requerido domicílio no Piauí, não comprovado o requisito do exercício efetivo da profissão representada pela entidade sindical por no mínimo dois anos na base territorial do sindicato.**

Também, de acordo com a prova dos autos, consta da ata de assembleia geral de fundação e da eleição da diretoria da nova confederação (ID. 9ef59e5) que **foi eleita para o cargo de vice-presidente a senhora Raimunda dos Santos e Souza, a qual, conforme documento de ID. 7b734db é servidora pública efetiva do INSS**, com lotação no Estado do Piauí. O documento de ID. 66e13be comprova o exercício de atividade sindical concomitante com efetivo serviço público.

As condutas dos dirigentes não cumprem, como se vê, o requisito da necessária representatividade (art. 530, III, da CLT), o qual prevê que **não podem ser eleitos para cargos administrativos ou de representação econômica ou profissional *os que não estiverem, desde dois (2) anos antes, pelo menos, no exercício efetivo da atividade ou da profissão*** *dentro da base territorial do sindicato, ou no desempenho de representação econômica ou profissional*.

Ademais, não devem ser desconsiderados os fatos narrados na inicial e não contestados pelos reclamados. Segundo a parte autora, o Sr. Abraão Lincoln Ferreira da Cruz lesou o patrimônio da entidade reclamante, o que **o impede de assumir cargo de representação profissional**, nos termos do art. 530, II, CLT. Ainda, de acordo com a peça de ingresso, **a Vice-presidente da entidade reclamada também não possui os requisitos para a investidura ao cargo de Presidente da Federação dos Pescadores e Aquicultores do Piauí e consequentemente ao cargo da entidade reclamada, pois nunca sequer presidiu uma Colônia de Pescadores ou sequer embarcou em uma canoa de pesca**. Ainda, a autora apresenta o documento de ID. 6c0cc99 para comprovar que **o tesoureiro da entidade reclamada é empresário do ramo de vestuário e formado em administração de empresas, não sendo pescador nem dirigente sindical.**

Outrossim, apesar da revogação das medidas cautelares impostas a Abraão Lincoln Ferreira da Cruz pelo Juízo da Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Distrito Federal (ID. e7d870a), **o fato de estar sendo investigado como liderança de atividade criminosa sediada em Brasília, com ramificações no Pará e no Rio Grande**

do Norte, e que demonstram a influência que o réu tem dentro do Ministério da Pesca e Aquicultura, inclusive decidindo pela exoneração e nomeação de servidores (ID. 7476d7d), constitui-se em elemento de convicção desta magistrada apto a comprovar, também, a influência exercida sobre os presidentes das federações para criação da Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura. (grifos nossos)

Segundo o CNPA e o processo ajuizado, Abraão Lincoln, presidente da CBPA, teria supostamente lesado o patrimônio da CNPA, além de que:

- Abraão Lincoln estaria sendo investigado como liderança de atividade criminosa em Brasília;
- Abraão Lincoln não teria cumprido requisitos legais para posse no cargo;
- Raimunda dos Santos e Sousa, vice-presidente da associação, não teria cumprido os requisitos para investidura no cargo;
- Paulo Gabriel Negreiros de Almeida, tesoureiro da CBPA não seria pescador nem dirigente sindical.

Segundo informações apresentadas pela CBPA no processo de celebração do ACT, Raimunda dos Santos teria se aposentado do serviço público em 14 de agosto de 2019 e a ata de fundação da CBPA dataria de 02 de abril de 2020, destarte a sra. Raimunda já estaria aposentada quando à época da "fundação" da CBPA.

Todavia, considerando o conteúdo da decisão retromencionada a sra. Raimunda não seria pescadora, e ainda considerando informações do SISBEN[2] tampouco seria beneficiária do INSS, mas se enquadraria no RPPS (ver no Portal da Transparência, SEI 3747306).

O Parecer CONJUR n. 00012/2022/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU já apontou os indícios de que a documentação relativa à própria validade da entidade confederativa carecia de presunção de legitimidade:

46. Em que pese tenha sido indicada pela **Nota Técnica nº 31/2021/DANB/CPGB/CGPGSP/DIRBEN** a regularidade das consultas levadas a efeito, recomenda-se sejam esclarecidos os seguintes aspectos: O documento de SEI 5555662662 refere-se a aprovação da Ata de aprovação de Estatuto e eleição da primeira Diretoria. **Em seguida, o documento SEI 5555822 consigna a existência de Ação Coletiva em desfavor da CBPA, que consta elencado no processo juntamente com as certidões, mas sobre a qual não houve na referida Nota Técnica qualquer referência.**

47. Em consulta ao andamento da referida ação judicial, observa-se que a sentença proferida pelo juízo da 4ª Vara do Trabalho de Brasília julgou procedente o pedido para declarar que o Sr. Abraão Lincoln Ferreira da Cruz não possuía os requisitos de elegibilidade para exercer cargo administrativo ou de representação econômica ou profissional, anulando a fundação da CBPA. De referida decisão consta também que a vice-presidente da entidade, Sra. Raimunda dos Santos e Souza não poderia ser representante sindical, por ser servidora do INSS.

(...)

49. Com efeito, a supracitada decisão trabalhista anulou a fundação da Confederação Brasileira dos TRabalhadores da Pesca e Aquicultura - CBPA, verbis:

(...)

50. Ademais, a supracitada decisão trabalhista afirma a existência de investigação criminal em curso contra o presidente da CBPA, verbis:

(...)

92. Contudo, não há como se superar, no presente momento, que a sentença proferida Ação Civil Coletiva nº 0000122-65.2021.5.10.000 (vide anexo), da 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, anulou a fundação da Confederação Brasileira dos TRabalhadores da Pesca e Aquicultura - CBPA, além da ausência de interesse e conveniência por parte da Administração Pública Federal, e a ausência de interesse recíproco e a comodidade do beneficiário associado, como antes demonstrado, o que conduzem a devolução do processo à unidade consulente, com o posicionamento contrário à celebração.

Outro ponto oportuno registrar é o fato de que em abril de 2024 foi noticiado, conforme matéria noticiada no Diário do RN (disponível aqui; SEI 3747208), que o sr. Abraão Lincoln Ferreira, presidente da CBPA, "[...] foi considerado réu na ação penal eleitoral n. 0600099-16.2021.6.0002, durante desdobramento da Operação Enredados."

Na decisão, o magistrado enfatiza ainda a utilização da adesão inapropriada de recursos: "Assim, o Ministério Público Eleitoral, em sua denúncia, concluiu que o Denunciado utilizou recursos não contabilizados na campanha eleitoral do ano de 2014, quando concorreu ao cargo de deputado federal, o que configuraria financiamento de campanha não declarado ("Caixa 2")".

E acrescenta: "Também verifica-se na peça acusatória a informação acerca do não cabimento da suspensão condicional do processo, pois o Denunciado já foi indiciado por diversos crimes de corrupção, advocacia administrativa, falsidade ideológica e crimes previstos na legislação ambiental – o que, de acordo com o Ministério Público eleitoral, evidencia conduta criminosa habitual". (grifo nosso)

Menciona-se, para fins de informação, que o procurador da CBPA junto ao INSS, Vladimir Augusto de Oliveira Formiga, teria ocupado o cargo de Coordenador-Geral de Registro e Licenças da Pesca Amadora (conforme notícia da Folha de São Paulo) do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA).

Registre-se que Vladimir tem sanção administrativa disciplinar expulsória de *Destituição de Função* vigente (ver aqui; SEI 3747306), conforme publicado no Diário Oficial da União em 16/05/2025 (ver aqui; SEI 3747306), seção 2, página 65, pelos seguintes fundamentos:

Fundamento legal
ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO

- ART. 117, XI - ATUAR, COMO PROCURADOR OU INTERMEDIÁRIO, JUNTO A REPARTIÇÕES PÚBLICAS, SALVO QUANDO SE TRATAR DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS OU ASSISTENCIAIS DE PARENTES ATÉ O SEGUNDO GRAU, E DE CÔNJUGE OU COMPANHEIRO
ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO
- ART. 117, XII - RECEBER PROPINA, COMISSÃO, PRESENTE OU VANTAGEM DE QUALQUER ESPÉCIE, EM RAZÃO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO
- ART. 117, IX - VALER-SE DO CARGO PARA LOGRAR PROVEITO PESSOAL OU DE OUTREM, EM DETRIMENTO DA DIGNIDADE DA FUNÇÃO PÚBLICA
LEI 8429
- ART. 11, I - PRATICAR ATO VISANDO FIM PROIBIDO EM LEI OU REGULAMENTO OU DIVERSO DAQUELE PREVISTO, NA REGRA DE COMPETÊNCIA
ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO
- ART. 132, IV - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Em relação à **EDSON CUNHA DE ARAÚJO** (090.317.744-72), 2º Vice-Presidente da CBPA, nascido em 26/09/1952, de acordo com sua biografia[529], é engenheiro de pesca e presidente licenciado da Federação das Colônias de Pescadores do Estado do Maranhão (FECOPEMA).

De 03/2023 a 12/2024, foi Secretário de Pesca e Aquicultura (SEPA/MA) do Governo de CARLOS BRANDÃO (PSB). Em eleições, obteve os seguintes resultados, todos no Estado do Maranhão:

- 2002: Deputado Estadual (PSB): Suplente;
- 2006: Deputado Estadual (PSL): Suplente;
- 2010: Deputado Estadual (PSB): Eleito;
- 2014: Deputado Estadual (PSL): Eleito;
- 2018: Deputado Estadual (PSB): Eleito;
- 2022: Deputado Estadual (PSB): 1º Suplente;

Atualmente exerce o mandato de Deputado Estadual na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. Com exceção dos CNPJs criados unicamente para suas campanhas eleitorais, possui as seguintes vinculações societárias:

[529] https://www.al.ma.leg.br/sitealema/deputado/edson-araujo/

Quadro – Vinculações societárias

Razão social	Vínculos	Data abertura	Situação	Natureza Jurídica
COOPERATIVA MARANHENSE DE PESCA ARTESANAL LTDA (41470212000110)	RESPONSAVEL, PRESIDENTE (desde 12/09/2005)	23/01/1992	31/12/2008 (baixada)	2143-Cooperativa
FEDERACAO DAS COLONIAS DOS PESCADORES DO ESTADO DO MA (06994941000174)	PRESIDENTE (desde 23/09/2011),	28/06/1976	Ativa	3999-Associação Privada

Fonte: CNPJ

EDSON foi alvo da quarta fase da Operação Sem Desconto, da Polícia Federal (PF), deflagrada 13/11/2025. Na sessão ocorrida em 06/11/2025, o Vice-Presidente da CPMI do INSS, deputado federal DUARTE JR. (PSB-MA), informou que registrou um boletim de ocorrência na Polícia Legislativa da Câmara dos Deputados, na terça-feira (4), contra o deputado estadual MARANHENSE EDSON ARAÚJO (PSB).

O Deputado DUARTE JR. denunciou ter recebido ameaças de morte após questionar na CPMI repasses de R$ 3,5 milhões da Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura (CBPA) para ARAÚJO e seus assessores. A denúncia foi feita na sessão da CPMI de 06/11/2025[530]:

> **O SR. PRESIDENTE** (Carlos Viana. Bloco/PODEMOS - MG) - Pois não, Excelência.
>
> **O SR. DUARTE JR.** (Bloco/PSB - MA) - ... para fazer um breve registro aqui de uma questão de fato, de ordem, inclusive de ordem pessoal. Nas últimas horas, eu tomei a iniciativa de divulgar uma ameaça que eu recebi, através do WhatsApp, da pessoa do Edson Araújo, atualmente Deputado Estadual no Estado do Maranhão, ele, que é Vice-Presidente da CBPA. Essa ameaça ocorreu depois da reunião passada, em que nós recebemos aqui o Presidente da CBPA, e nós fizemos o questionamento, mesmo ele sendo Deputado Estadual, mesmo ele sendo Vice-Presidente da CBPA, mesmo ele sendo filiado atualmente ao mesmo partido que eu, nós fizemos questionamento perguntando por qual razão a CBPA, após subtrair R$123 milhões da conta de aposentados e pensionistas, depositou mais de R$3,5 milhões na conta do Edson Araújo, pessoa física, e mais de R$1,5 milhão na conta dos seus assessores na Assembleia.
>
> Depois disso, Sr. Presidente, o Edson Araújo entrou em contato comigo através de mensagem no WhatsApp, com as seguintes afirmações: "Palhaçada", "Quer aparecer", "Lugar de palhaço é no circo". E eu

[530] https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/14204

respondi a ele afirmando que: "Lugar de ladrão de aposentado, pescador e pessoas com deficiência é na cadeia![...]". E pedi respeito.

Afirmei que:

Não tenho absolutamente nada contra Vossa Excelência. Peço apenas que saiba diferenciar as coisas e me respeite. Se de fato acredita que não cometeu [...] [nenhuma irregularidade] e consegue justificar o repasse de mais de R$ 3 milhões para sua conta pessoal e mais de R$ 1 milhão para contas de seus assessores na Assembleia, transferidos [...] [após a] associação [...] retirar milhões [de reais] das contas de [...] aposentados [pensionistas] e pescadores maranhenses [...]".

Então, que caberia a ele se explicar. "O que não admito é [qualquer tipo de] ataque nem confusão de fatos."

Não suficiente, ele reafirmou que eu era "palhaço, irresponsável e incompetente" e disse que não tinha recebido nada de aposentado, e afirmou: "[...] nós ainda vamos nos encontrar". Eu perguntei: "Você está me ameaçando?". Ele disse: "Tô porque". Em seguida, ele afirma, abro aspas: "Você é um merda irresponsável", "Você vai ter que provar tudo que falou ou vai se arrepender". Segunda configuração do crime de ameaça. Aí eu perguntei: "O que vc vai fazer?". Aí ele disse: "Você vai saber".

Restando configurado por três vezes o crime de ameaça, eu não tive outra alternativa a não ser... Primeiro, quero agradecer a Deus, agradecer a V. Exa., Senador Carlos Viana, que imediatamente me atendeu, me recebeu, mesmo com uma agenda ocupada, discutindo o Orçamento, me recebeu em seu gabinete. Confesso, naquele primeiro momento, a gente fica nervoso, fica preocupado. Quando a gente não é só nós, quando a gente tem uma família, uma esposa, que está grávida de oito meses, quando a gente tem filhos, a nossa preocupação é bem maior. Agradeço a ti, Carlos Viana, pela atenção.

Registrei a ocorrência na Polícia Legislativa Federal, conversei também com o Deputado Hugo Motta. Pedi segurança à minha família. Peço aqui a esta Comissão, extrapauta, que possa aprovar essa escolta, essa segurança para minha família. Estou pedindo também que possa ser inserido requerimento de convocação do Edson Araújo para depor a esta CPMI, já tem dezenas de requerimentos de autoria de outros Deputados. Peço também a quebra do sigilo bancário, já tem vários requerimentos que são solicitados por outros Parlamentares. Fiz o pedido formal de expulsão dele do PSB e fiz também o pedido para quebra de decoro na Assembleia Legislativa.

E eu quero aqui, por fim, Sr. Presidente, dizer...

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. Bloco/PODEMOS - MG) - Pois não, Excelência.

O SR. DUARTE JR. (Bloco/PSB - MA) - ... que, apesar de algumas notícias às vezes serem injustas e afirmarem que esta CPMI se esvaziou, que esta CPMI flopou, nada, nada disso é verdade. Esta CPMI não está buscando holofote, ela não está buscando audiência, ela está buscando devolver o dinheiro de todo mundo que foi roubado neste país.

> Eu peço muito a ajuda de todos vocês, independentemente, de Deputados do meu partido, de partidos de esquerda, da direita, porque eu confesso a vocês que não é justo que, neste país, quem comete crime fique livre, fique impune, e quem faz o que é justo viva num estado de insegurança, de medo, de preocupação. Eu passo a semana toda, assim como V. Exas., aqui em Brasília, preocupado com o que está acontecendo com a minha esposa, com onde minha esposa está, onde meu filho está. Minha esposa está grávida de oito meses, e eu peço muito a ajuda de V. Exas. para que eu possa garantir o mínimo de segurança à minha família, para que a gente possa continuar com esses trabalhos.
>
> **O SR. PRESIDENTE** (Carlos Viana. Bloco/PODEMOS - MG) - Pois não.
>
> **O SR. DUARTE JR.** (Bloco/PSB - MA) - Esse é o nosso pedido.
>
> Muito obrigado a ti, Presidente.
>
> Muito obrigado a esta Comissão.
>
> **O SR. PRESIDENTE** (Carlos Viana. Bloco/PODEMOS - MG) - Pois não.
>
> O pedido de... O pedido de proteção do Deputado Duarte Jr. está sendo deferido, por ofício, da Presidência. Não há necessidade de votação do Plenário. Nós vamos oficiar ao Presidente da Câmara, Hugo Motta, para que, junto à Polícia Legislativa, faça a proteção em Brasília e para que a Polícia Federal possa fazer a proteção à família e ao nosso Vice-Presidente no Maranhão.

Feita essa introdução, no quadro abaixo constam os principais valores recebidos pela CBPA, filtrados por materialidade, superiores a R$ 300.000,00 e com dados do afastamento do sigilo bancário recebidos até 30/01/2026:

Quadro – Valores Totais Recebidos pela CBPA

ID Depositante	Depositante	Valor Total	Transações	Período
16727230000197	COORDENACAO DE ORCAMENTO E FINANCAS DO F	**221.435.299,26**	26	06/03/2023 — 07/04/2025
38062390000105	CONF BRASILEIRA CBPA	**38.092.736,04**	81	03/08/2022 — 12/08/2025
1306295000192	PLATAFORMA - CONSULTORIA E INTERMEDIACOE	**1.810.044,50**	1	11/11/2024 — 11/11/2024
99999999999881	CPF CNPJ NAO INFORMADO	**1.709.340,70**	428	01/04/2025 — 11/09/2025
51233177000179	ACDS CALL CENTER LTDA	**368.279,76**	2	12/09/2023 — 16/10/2023
51560954000190	JOSE RENATO DA SILVA SERVICOS DE CONSULT	**300.000,00**	3	23/09/2024 — 09/12/2024

Fonte: Elaboração própria com dados do afastamento de sigilo bancário – Requerimento **59/2025**

Da análise dos valores descritos acima, considerando o recebimento de R$ 368.279,76 da ACDS CALL CENTER LTDA verifica-se vinculação financeira entre a CBPA e o núcleo criminoso formado pelo Sr. ANTONIO CAMILO.

No quadro abaixo constam relatados os principais valores DEPOSITADOS pela CBPA, filtrados por materialidade, superiores a R$ 1.000.000,00 e com dados do afastamento do sigilo bancário recebidos até 30/01/2026:

Quadro – Valores Totais destinados pela CBPA

ID Beneficiário	Destinatário	Valor total (R$)	Transações	Período
20182270000178	ACCA CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI ME	22.080.192,97	12	26/09/2023 — 10/06/2024
44722047000134	PROSPECT CONSULT EMPRESAR LTDA	21.275.658,01	17	27/10/2023 — 12/11/2024
1306295000192	PLATAFORMA - CONSULTORIA E INTERMEDIACOE	20.436.745,00	13	09/07/2024 — 09/05/2025
17568930000149	PAGGLO SERVICOS FINANCEIR	20.266.703,76	31	11/07/2023 — 09/04/2025
46554109000171	PLURAL INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS	18.615.198,07	10	31/01/2024 — 10/12/2024
44075173000144	TITANIUM SOLUTIONS LTDA	15.908.478,50	8	11/09/2024 — 07/04/2025
48366042000177	BSB BUSINESS CONSULTING S/A	9.751.906,42	17	12/07/2023 — 13/08/2024
11573062000109	KALI TOUR	7.482.424,09	151	29/07/2022 — 28/04/2025
51233177000179	ACDS CALL CENTER LTDA	4.497.710,71	5	12/09/2023 — 10/12/2024
17340447000102	MARICLEYDSON COSTA DA SILVA LTDA	3.120.430,00	39	10/07/2023 — 11/04/2025
12744447000154	MIC TURISMO LTDA	3.001.202,07	50	11/08/2023 — 28/04/2025
12369701000181	AMX ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTDA	2.374.653,35	29	27/02/2023 — 06/05/2025
55998837000163	F2A TECHNOLOGY LTDA	2.000.000,00	1	12/02/2025 — 13/02/2025
21196124000164	ANDERSON FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	1.943.750,00	21	14/09/2023 — 08/04/2025
40140305000113	GUSTAVO LOPES ADVOCACIA	1.790.000,00	3	10/08/2023 — 11/04/2024
00000000000191	BANCO DO BRASIL S.A.	1.688.719,90	1968	15/07/2023 — 11/09/2025
56239625000165	VOXSUPPORT LTDA	1.575.000,00	2	14/11/2024 — 05/05/2025
04569129000176	ERICK PEREIRA ADVOGADOS	1.268.251,58	8	14/08/2023 — 05/05/2025
41797646000129	FEDERACAO BAIANA DOS TRABALHADORES DA PE	1.069.681,32	33	10/07/2023 — 11/04/2025
26071305000188	DANIEL SAMPAIO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE	1.007.000,00	8	15/02/2024 — 05/05/2025
42179329000101	NETWORK SERVICOS DE COMUNICACAO E PRODUT	1.000.000,00	10	09/07/2024 — 11/03/2025

Fonte: Elaboração própria com dados do afastamento de sigilo bancário – Requerimento **59/2025**

Da análise das transferências financeiras realizadas pela CBPA, destaca-se, primeiramente, conforme já mencionado, o vínculo financeiro

identificado com empresas dirigidas pelo Sr. ANTONIO CAMILO (27975860182) e seu filho ROMEU CARVALHO ANTUNES (06064433124):

- ACCA CONSULTORIA EMPRESARIAL: R$ 22.080.192,97
- PROSPECT CONSULT EMPRESARIAL: R$ 21.275.658,01. E

Estas empresas foram as maiores recebedoras dos recursos financeiros desviados do INSS pela CBPA, mediante a fraude investigada na presente CPMI. Além das já citadas, também vinculadas ao grupo de ANTONIO CAMILO (27975860182), foram beneficiárias da CBPA, as empresas:

- PLURAL INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS (CNPJ 46.554.109/0001-71, que tem como Diretor ROMEU CARVALHO ANTUNES) recebedora de R$ 18.615.198,07;
- BSB BUSINESS CONSULTING S/A (cujos Diretores são ANTONIO e ROMEU, recebeu R$ 9.751.906,42;
- ACDS CALL CENTER LTDA (cujos Diretores são ANTONIO e DOMINGOS SAVIO) e recebeu R$ 4.497.710,71.

Imagem – Análise de vínculos financeiros da CBPA com empresas ligadas a ANTONIO CAMILO

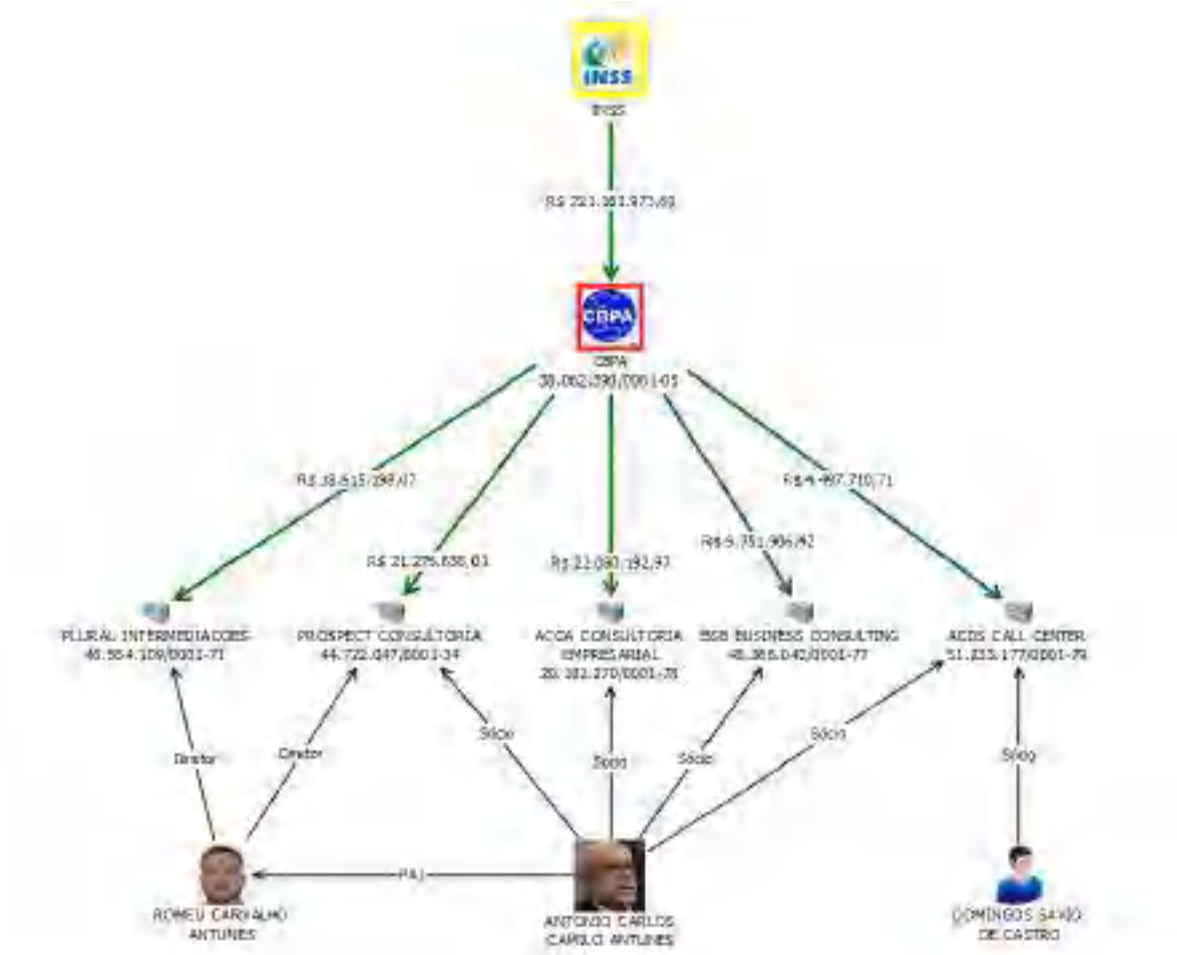

Fonte: Elaboração própria

No total, somam-se R$ 76.220.666,18 enviados pela CBPA para empresas diretamente ligadas ao Sr. ANTONIO, sem que haja qualquer comprovação de prestação de serviços pela Associação ou por estas empresas aos aposentados que sofreram descontos em seus benefícios.

Em seguida, entende-se relevante destacar a PLATAFORMA - CONSULTORIA E INTERMEDIACOES (1306295000192), que recebeu R$ 20.436.745,00 da CBPA em 13 transações entre 09/07/2024 e 09/05/2025.

Esta empresa tem como REPRESENTANTE E ADMINISTRADOR o Sr. PHILIPPE ANDRE LEMOS SZYMANOWSK (00730280616), sendo 100% das cotas dessa empresa de sua holding, a SMART MONEY (43965630000103). PHILIPPE já foi representante e administrador do TERRA BANK, que tem

CÍCERO MARCELINO como sócio e ligação com CARLOS LOPES, presidente da CONAFER. Além disso, consta recebimento por PHILIPPE de R$ 201.000,00 da IBC PRUDENTE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. A IBC consta como uma das principais recebedoras de recursos da CONAFER (R$ 63.827.489,29).

Também ligada à PHILIPPE (como ex-sócio de 29/10/2021 a 16/10/2023), consta a empresa TITANIUM SOLUTIONS LTDA (44075173000144), que recebeu R$ 15.908.478,50, em 8 transações, entre 11/09/2024 e 07/04/2025, que atualmente tem como sócia THAYSE DANIELA SILVA CARVALHO DO NASCIMENTO (28963337898) desde 16/10/2023.

Constam publicações em dados abertos de THAYSE identificada como CEO do Terra Bank (ligado à CONAFER). PHILIPPE e THAYSE possuem o mesmo endereço declarado no CPF/RFB no município de SAO PAULO/SP.

Imagem – Análise de vínculos financeiros da CBPA com empresas ligadas a PHILIPPE SZYMANOWSK

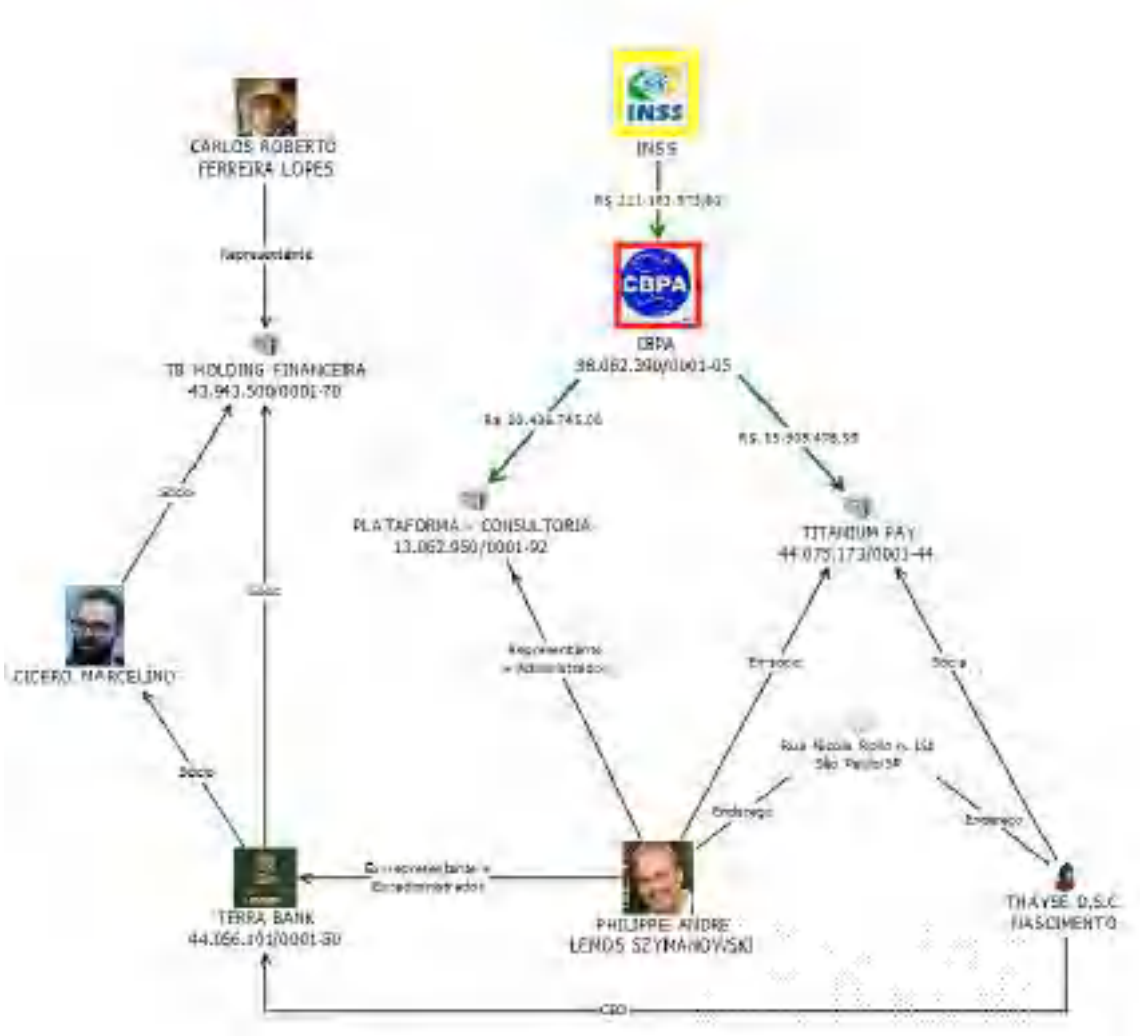

Fonte: Elaboração própria dados do afastamento do sigilo bancário e do CNPJ

As empresas TITANIUM e PLATAFORMA também possuem o mesmo endereço registrado no CNPJ, em RUA FRANCISCO LEITAO, N 469, CONJ 610, Bairro Pinheiros em São Paulo/SP.

Conforme análise dos dados do afastamento do sigilo bancário da TITANIUM SOLUTIONS (44075173000144), o recebimento proveniente da CBPA correspondeu praticamente à totalidade dos recursos recebidos pela empresa no período. Dito isso, relaciona-se abaixo os principais beneficiários destes recursos. Dos R$ 12.685.640,75 recebidos entre 06/11/2024 e

27/10/2024, R$ 11.802.105,00 são provenientes da CBPA, ou seja, 93,6% do total.

Em relação aos principais débitos, do total de R$ 12.580.034,49, cerca de 50% foram destinados à DINAR conforme quadro abaixo.

Quadro – Valores totais transferidos pela empresa TITANIUM SOLUTIONS LTDA

CPF/CNPJ	Beneficiário	Valor total	Transações	Período
14196977000130	DINAR SA PARTIC E INVESTIMENTOS	6.382.686,06	11	12/11/2024 — 10/04/2025
00028963337898	THAYSE DANIELA SILVA CARVALHO DO NASCIMENTO	1.847.368,86	34	14/11/2024 — 31/10/2025
0335248000148	MXG N PARTICIPACOES S.A	1.250.040,59	2	12/03/2025 — 13/03/2025
34185452000107	DOC 24	1.126.200,00	1	11/12/2024 — 09/04/2025

Fonte: Elaboração própria com dados do afastamento de sigilo bancário – Requerimento **2420/2025**

A PAGGLO SERVICOS FINANCEIROS (17568930000149) foi beneficiária de R$ 20.266.703,76 em 31 transações entre 11/07/2023 e 09/04/2025 provenientes da CBPA. Ela também recebeu transferências financeiras das entidades:

- UNASPUB: R$ 25.791.227,23;
- ABAPEN: R$ 10.121.204,18;
- ABRASPREV: R$ 3.580.581,60; e
- AMBEC: R$ 1.270.553,23.

Portanto, dessas cinco entidades, que possuem relação com CARLOS CAMILO ANTUNES, sendo o líder da organização criminosa, a PAGGLO recebeu R$ 61.030.270,00.

Tem como sócios TIAGO SCHETTINI BATISTA (70874123100) e seu pai NELMAR DE CASTRO BATISTA (900760013691) desde 15/10/2015. Abaixo constam as principais pessoas físicas e jurídicas beneficiárias dos recursos recebidos pela PAGGLO:

Quadro – Valores totais transferidos pela empresa PAGGLO SERVICOS FINANCEIROS

ID Beneficiário	BENEFICIÁRIO	Valor total	Transações	Período
20115771000131	ADF INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LTDA	12.950.405,54	104	23/03/2022 — 27/10/2025
00394460003329	MINISTERIO DA ECONOMIA	4.945.613,62	131	25/04/2022 — 30/09/2025
87163234000138	SABEMI SEGURADORA SA	4.470.218,60	35	10/05/2023 — 20/01/2025
17568930000149	PAGGLO SERVICOS FINANCEIR	3.739.869,21	74	05/01/2021 — 18/09/2025
00000760013691	NELMAR DE CASTRO BATISTA	2.668.120,37	18	08/09/2022 — 10/10/2025
23932542000106	M2 SOLUCOES	2.546.273,98	45	06/05/2022 — 27/10/2025
34253649000136	HFL EMPRESA FAMILIAR LTDA	2.000.000,00	2	01/10/2024 — 16/04/2025
18626830000191	SEJ PACOTES E PASSAGENS TURISMO LTDA	1.806.165,69	15	15/04/2024 — 10/04/2025
09392867000104	MARCIO GRANADOS SPORTS MARKETING LTDA	1.564.681,00	17	01/07/2024 — 01/07/2025
29510019000160	CARRARD ENTERPRISES HOLDING LTDA	1.400.000,00	1	19/11/2024 — 19/11/2024
34179089000117	GH CONSTRUCOES E REFORMAS	1.165.500,00	10	02/02/2024 — 12/04/2024
00070874123100	TIAGO SCHETTINI BATISTA	1.108.984,29	14	08/02/2023 — 18/09/2025
00394676000107	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO DO DISTRITO FEDER	949.635,21	94	20/04/2022 — 22/04/2025
00088744353120	FRANCISCO LUIZ GUEDES JUNIOR	931.408,46	56	13/04/2022 — 23/04/2025
00087478285104	PAULA RODRIGUES MOUTELLA BATIS	756.500,00	7	23/02/2022 — 29/08/2025

Fonte: Elaboração própria com dados do afastamento de sigilo bancário – Requerimento 2414/2025

Conforme quadro acima, mais de R$ 12 milhões dos recursos recebidos pela PAGGLO foram transferidos para a ADF INTERMDEDIAÇÕES, empresa cujos sócios também são TIAGO e seu pai NELMAR. Além disso, foram transferidos recursos diretamente para TIAGO, NELMAR e para sua esposa PAULA RODRIGUES MOUTELLA.

Cumpre destacar, ainda, que consta como ex-sócio da PAGGLO, de 07/08/2019 a 27/09/2021, MARCOS DOS SANTOS MONTE (925.956.421-20), indicado como o responsável de TI junto à DATAPREV em quatro entidades, por meio da PROSPECT (empresa de ANTONIO CAMILO).

Quadro – Responsáveis técnicos de TI

Técnico de TI indicado	Entidade que indicou	Valores descontados
• DAVI DE VASCONCELOS (087.097.307-02) davi.vasconcelos@prospect-consultoria.com • MARCOS DOS SANTOS MONTE (925.956.421-20) marcos.monte@prospect-consultoria.com	ABRASPREV[531]	R$ 67.874.181,75
	ABAPEN[532]	R$ 100.048.242,71
	CABPREV[533]	não implementou
	KEEPER[534]	não implementou

Fonte: INSS - Documento 72 – Req. 238/2025 CPMI-INSS

Em relação especificamente aos técnicos de TI da PROSPECT, ambos foram funcionários da B2T - BUSSINESS TO TECHNOLOGY CONSULTORIA, sendo MARCOS de 2012 a 2019 e DAVI de 2017 a 2019. Os contadores da B2T eram a VOGA SERVICOS CONTABEIS e ALEXANDRE CAETANO DOS REIS, que também desempenham essa função junto à BRASÍLIA CONSULTORIA.

A B2T e TIAGO SCHETTINI foi alvo da Operação Gaveteiro, deflagrada pela Polícia Federal em 06/02/2020, que apurou desvios de recursos no antigo Ministério do Trabalho por meio da simulação de contratação de serviços de combate a fraudes no seguro-desemprego. A operação, segundo o portal Metrópoles[535], teve como um dos alvos o consultor jurídico da Dataprev à época dos fatos, o Sr. JOSÉ IVANILDO DIAS JÚNIOR, além de a empresa pública também ter sido objeto de mandado de busca e apreensão.

Segundo o veículo de imprensa, o ex-Ministro do Trabalho RONALDO NOGUEIRA (Republicanos-RS), no período de 12/05/2016 a 27/12/2017, que era Presidente da Funasa na data da operação, foi também alvo de medidas. Verifica-se que os técnicos de TI, MANOEL e DAVI, foram sócios em 2023, juntamente com TIAGO SCHETTINI BATISTA, da empresa SAUDE TECH, que se encontra baixada desde 17/07/2023. TIAGO era sócio e responsável pela B2T, sendo investigado na operação Gaveteiro e na operação Sem Desconto por ser o atual sócio e responsável da PAGGLO SERVICOS FINANCEIROS e

[531] Processo INSS 35014.240765_2023_19, páginas 462-63 - Documento 72 – CPMI-INSS
[532] Processo INSS 35014.539.804/2022-43, página 1595 - Documento 72 – CPMI-INSS
[533] Processo INSS 35014.242399_2023_24 Páginas 345-46 - Documento 72 – CPMI-INSS
[534] Processo INSS 35014.481894_2023_57, página 230 – Documento 72 – CPMI-INSS
[535] https://www.metropoles.com/brasil/policia-br/pf-faz-operacao-na-dataprev-para-apurar-desvios-na-gestao-temer

da ADF INTERMEDIAÇÕES DE NEGÓCIOS, que receberam da PROSPECT, respectivamente, R$ 2.003.688,50 e R$ 6.100.865,46.

Imagem – Análise de vínculos financeiros das Associações com a empresa PAGGLO SERVIÇOS FINANCEIROS

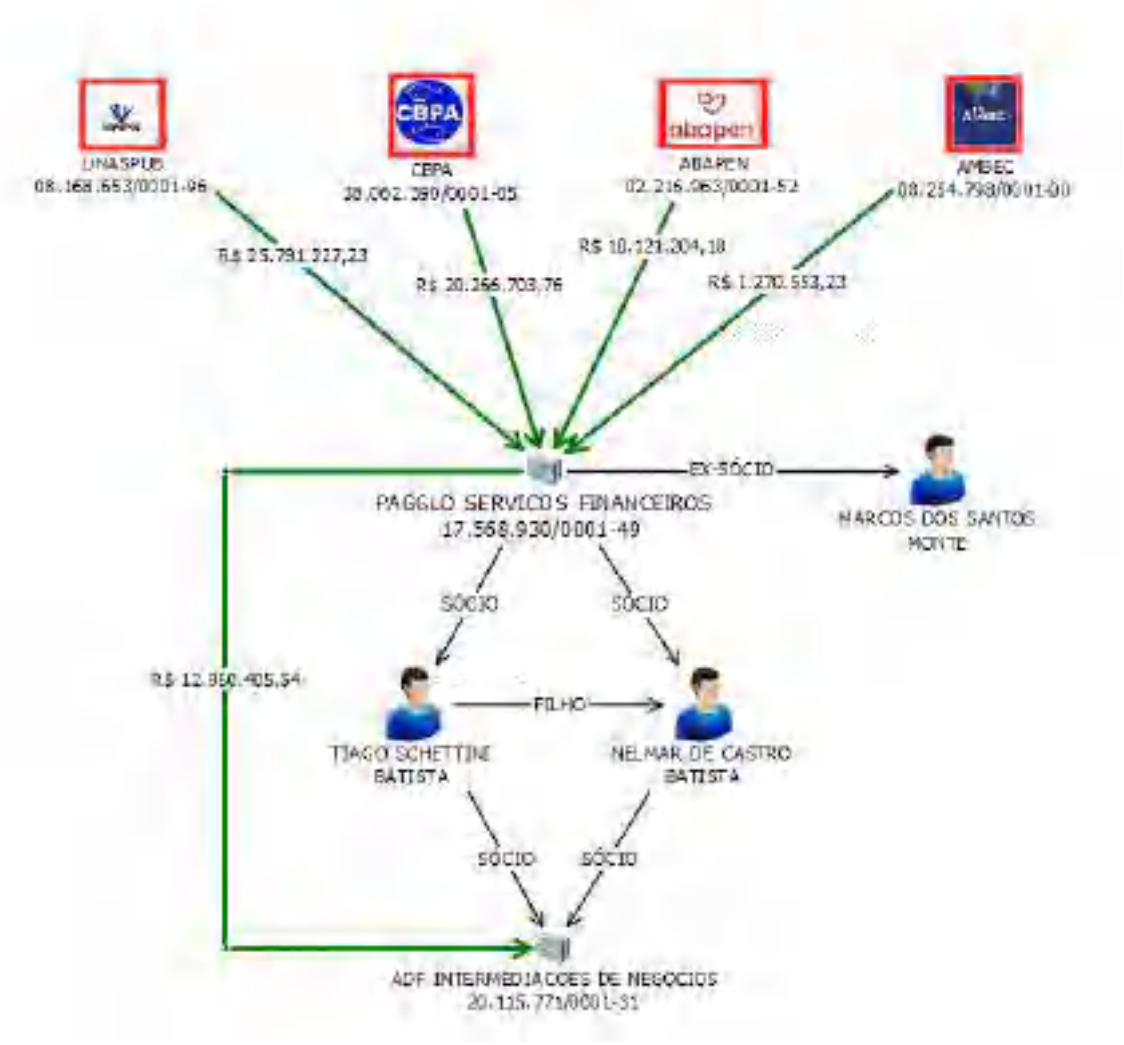

Fonte: Elaboração própria com dados do afastamento do sigilo bancário e do CNPJ

Já citada, a PLURAL INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS (46554190000171) constou como recebedora de R$ 18.615.198,07 em 10 transações entre 31/01/2024 e 10/12/2024. Assim como a PAGGLO, a PLURAL INTERMEDIAÇÕES também recebeu recursos das seguintes entidades:

- UNASPUB: R$ 16.672.165,68;
- ABAPEN R$ 7.894.556,70; e
- ABRASPREV: R$ 4,797.411,00.

A PLURAL, apenas de entidades de descontos associativos, recebeu um total de R$ 43.181.920,45. Esta triangulação dos recursos financeiros, mediante transferências financeiras originadas em diferentes Associações com ACT firmado junto ao INSS, tendo como destinatários as mesmas empresas, sem a comprovação de qualquer serviço prestado, demonstra a estruturação da organização criminosa investigada.

PAULO GABRIEL NEGREIROS DE ALMEIDA

Cumpre destacar o recebimento de R$ 7.482.424,09 pela empresa KALI TOUR (11573062000109), empresa registrada com Natureza Jurídica "2135-Empresário (Individual), cuja única Responsável é a Sra. KALINA DINARA ALVES DE LIMA BOGOJ (91407257404), com sede no município de Santa Cruz/RN (com cerca de 40 mil habitantes, conforme o IBGE).

KALINA DINARA é tia de PAULO GABRIEL NEGREIROS DE ALMEIDA, tesoureiro da CBPA, que teve a prisão preventiva decretada pelo STF em 18/12/2025. Em oitiva na CPMI-INSS, ABRAÃO afirmou que o relacionamento com PAULO era institucional, por ele ser o tesoureiro da CBPA. Entretanto, nessa inquirição, posteriormente, foi confirmado o falso testemunho considerando a relação pessoal de afinidade, visto que PAULO é padrinho de seu neto[536].

Conforme afastamento do sigilo bancário de PAULO GABRIEL (09695763405), obtida mediante Requerimento 2493/2025, cumpre relevante destacar os seguintes valores recebidos pelo investigado:

- R$ 1.053.474,52 da CBPA;
- R$ 574.030,25 da KALI TOUR;
- R$ 50.000,00 da PROSPECT CONSULT EMPRESAR LTDA; e
- R$ 36.871,30 de ANTONIO CAMILO.

O recebimento de valores da KALI TOUR que, por sua vez, recebeu da CBPA demonstra triangulação de recursos visando dificultar sua rastreabilidade e

[536] https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/14175

origem, em movimentações típicas de lavagem de dinheiro com o intuito de ocultar o verdadeiro beneficiário.

Destaca-se ainda uma transferência financeira realizada pela CBPA para F2A TECHNOLOGY LTDA (55.998.837/0001-63), no valor de R$ 2.000.000,00. Esta empresa foi aberta em 19/07/2024 e tem como sócios administradores os Srs. AMÉRICO MONTE JR (28981029890), ANDERSON CORDEIRO VASCONCELOS (30339524880), FELIPE MACEDO GOMES (38938544877), tendo como contador MAURO PALOMBO CONCILIO (01282183982).

De acordo com a Decisão PET 15041/DF, de 16/12/2025, do Ministro do STF ANDRÉ MENDONÇA, PAULO foi preso preventivamente e o documento traz as seguintes informações:

> **PAULO GABRIEL NEGREIROS (CPF 096.957.534-05)**
>
> 82. O investigado PAULO GABRIEL NEGREIROS figura na investigação como braço operacional da organização criminosa no tocante ao gerenciamento das empresas utilizadas para dar aparência de legalidade às movimentações financeiras ilícitas. A CBPA era representada por PAULO GABRIEL em contratos envolvendo transferências, por exemplo, para a ACCA CONSULTORIA, empresa do grupo de ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES (fls. 351 e 357).Sua atuação, demonstrada pelos intercâmbios de mensagens e pelo material apreendido, o situa como um dos responsáveis pela administração da CBPA (fl. 327, 332-333, 335) com atuação voltada para a prática de fraudes contra beneficiários do INSS.
>
> 83. Em relação a PAULO GABRIEL, a Polícia Federal noticia que:
>
> As evidências reunidas na investigação demonstram, de forma clara e consistente, que GABRIEL NEGREIROS, ANTONIO CAMILO e TIAGO SCHETTINI atuam como donos de fato da Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura (CBPA), CNPJ 38.062.390/0001-05. (fl. 369)
>
> 84. Nesse contexto, PAULO GABRIEL tinha conhecimento integral do esquema de descontos indevidos, visto que sua função exigia lidar diretamente com as demandas nucleares da organização criminosa relacionadas ao pagamento e transferência de recursos por meio de empresas de fachada.

SILAS CAMARA E MILENA CAMARA

Inicialmente, em relação à MILENA RAMOS CAMARA (004.806.371-13), seu escritório de advocacia recebeu diretamente da CBPA o valor de R$ 168.000,00. MILENA foi candidata (PRTB) a Vereadora de Rio Branco (AC), não eleita, e candidata a Deputado Distrital em 2014 (PPS) e 2022 (PP) no DF, sendo suplente em ambos os pleitos. MILENA é filha de SILAS com ANTONIA LUCILÉIA CRUZ RAMOS CÂMARA, Deputada Federal (Republicanos) pelo Estado do Acre.

Além do montante citado, o escritório de MILENA recebeu R$ 700.000,00 de empresas da operadora financeira da organização criminosa da CONAFER, LUCINEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA, que era uma das responsáveis pelo pagamento de propina a agentes públicos. Nesse caso, conforme afastamento dos sigilos bancários, ela recebeu os seguintes valores:

- R$ 308.000,00 (dois repasses: 07/03/2024 e 13/06/2024) advindos da EXPRESSO MARKETING;
- R$ 292.000,00 (dois repasses: 08/12/2023 e 09/05/2024) advindos da SOLUTION SERV LOC APOIO ADM;
- R$ 100.000,00 (26/04/2024) advindo da IMPACTO SERV DE APOIO ADM

Há notícia de que o Presidente da CONAFER, CARLOS LOPES, apresenta a entidade ao Deputado Federal SILAS CÂMARA em 05/12/2023. É relevante informar que, apenas três dias depois, o escritório de sua filha, MILENA CÂMARA, foi beneficiado por uma transferência de R$ 100.000,00 em 08/12/2023 advinda da SOLUTION, de LUCINEIDE, operadora financeira da organização criminosa. Ela ainda repassou R$ 92.000,00 em 11/03/2024 e R$ 100.000,00 em 09/05/2024 apenas da referida empresa.

Imagem – notícia publicada no site da CONAFER

Fonte: https://conafer.org.br/conafer-amazonas-presidente-carlos-lopes-apresenta-entidade-ao-deputado-federal-silas-camara/ (acesso em 28/09/2025).

Chama a atenção que, em tentativa de novo acesso à notícia em 22/02/2026 e 19/03/2026, ela foi retirada do site da CONAFER, o que pode ser um indicativo de uma atitude consciente visando o distanciamento entre as partes envolvidas.

No total, portanto, o escritório de MILENA recebeu de operadores financeiros da CONAFER e da CBPA o total de R$ 868.000,00.

As duas entidades, devidamente comprovado pelas investigações, atuaram como organizações criminosas que desviaram dinheiro de aposentados e pensionistas. Dessa forma, não justifica a recepção de recursos pelo citado escritório.

Quadro – valores recebidos pelo escritório de MILENA CÂMARA

Fonte: afastamento dos sigilos bancários

No tocante aos valores recebidos pela NETWORK SERVIÇOS, CONEKTAH ESTRATÉGIAS, que somam R$ 1,8 milhão, repassados pela CBPA, faço a juntada da defesa preliminar do Deputado SILAS CAMARA:

FLAVIA ANDREOLA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO - CPMI DO INSS.

SILAS CÂMARA, devidamente qualificado, por conduto de sua advogada devidamente constituída, vem a presença de V. Exa. apresentar **DEFESA PRELIMINAR**, em face das falas e análises feitas pelo Relator – Dep. Alfredo Gaspar – quando realizou a oitiva da Presidente da Confederação Brasileira de Pesca e Aquicultura (CBPA), que faz com fatos e fundamentos a seguir delineados.

Inicialmente, o Peticionante, perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, apresenta a presente Defesa Preliminar, elaborada a partir de análise técnica e minuciosa, com o objetivo de corrigir distorções, esclarecer os fatos e resguardar a integridade do Deputado Silas Câmara, bem como das empresas Network Serviços de Comunicação e Produtora De Filmes Ltda., Network Serviços de Comunicação Multimídia e Agenciamento Ltda., Elizangela da Silva Costa ME (CONEKTAH) e Fundação Boas Novas que foram indevidamente expostas a juízos de valor baseados em informações parciais, descontextualizadas e, por vezes, inverídicas, amplamente difundidas em âmbito nacional.

Trata-se de episódio que, pela forma, conteúdo e contexto, transcendeu os limites de uma investigação séria para se converter em instrumento de desgaste político, em afronta direta aos princípios constitucionais do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e moralidade administrativa (art. 5º, incisos LIV e LV, e art. 37, caput, da Constituição Federal).

I. SÍNTESE DOS FATOS

Durante sessão da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS, o Relator exibiu apresentação em PowerPoint na qual alegou que a Confederação Brasileira de Pesca e Aquicultura (CBPA) teria repassado valores irrisórios a empresas supostamente ligadas ao Deputado Silas Câmara.

O Relator iniciou sua exposição afirmando que teria havido depósito no montante de R$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais) para empresas "vinculadas" ao Parlamentar, sem contudo verificar, investigar ou sequer questionar se tais empresas pertenciam ao Deputado ou tinham qualquer ligação societária com ele.

A narrativa transmitida induziu a equivocada conclusão de que teria ocorrido um único depósito de grande monta, sem prestação de serviços e em benefício direto do Parlamentar — o que não corresponde à realidade.

Cumpre esclarecer que a CBPA firmou contratos de prestação de serviços com as empresas Network Serviços de Comunicação e Produtora de Filmes Ltda., Network Serviços de Comunicação Multimídia e Agenciamento Ltda. e Elizangela da Lima Costa ME (CONEKTA!). Todas essas empresas são sediadas no Estado do Amazonas, região que concentra um dos maiores contingentes de

pescadores do país e onde a atividade pesqueira é economicamente relevante e em franca expansão. Passa-se à descrição pormenorizada:

A empresa NETWORK Serviços de Comunicação e Produtora de Filmes Ltda, inscrita no CNPJ 42.179.329/0001-01 e representada pela Sra. Kethlen da Costa Brito, foi contratada para veiculação de programas radiofônicos, produção de mídias e inserção de vinhetas e programas.

O contrato vigorou de 08.07.2024 a 08.10.2024, mediante pagamento de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no mês de julho/2024 e R$ 100.000,00 (cem mil reais) nos meses de agosto a outubro/2024, totalizando R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) pelos meses de serviços efetivamente prestados, todos devidamente comprováveis por contratos, notas fiscais emitidas, declarações e recolhimentos tributários.

Houve, ainda, renovação automática do referido contrato por mais cinco meses, sendo pactuado o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) de novembro/2024 a março/2025 nos termos pactuados anteriormente, totalizando o montante percebido pela empresa NETWORK Serviços de Comunicação e Produtora de Filmes Ltda de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) no período de nove meses.

A empresa Bizangela da Lima Costa ME (CONEKTAH) inscrita no CNPJ 18.920.291/0001-00 e representada pela Sra. Bizangela da Lima Costa, também foi contratada para veicular programas radiofônicos, produzir mídias e inserir vinhetas e programas referentes as atividades pesqueiras realizadas pela Confederação na Capital e nos demais Municípios do Estado do Amazonas.

O contrato teve início de sua vigência em 27.11.2023 e

24.02.2024, com prestação mensal de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalizando R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) pelos três meses inicialmente contratados.

Conforme ajuste prévio, houve renovação automática por mais um mês, totalizando R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) ao final de quatro meses de serviços efetivamente prestados. Somando-se os valores pagos às duas empresas — sempre em períodos distintos — chega-se ao montante de R$ 1.800.000,00, e não de R$ 1.900.000,00, como afirmou o Relator. Há, portanto, divergência fática entre a realidade contratual e a narrativa apresentada.

Já a empresa NETWORK Serviços de Comunicação Multimídia e Agenciamento LTDA, inscrita no CNPJ 15.168.376/0001-87 e representada pela Sra. Maria Sarala da Costa Brito, possuiu apenas um contrato com a CBPA, este no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado à divulgação do evento "Grito da Pesca", realizado em 25.08.2023, mediante veiculação de vinhetas, spots e programas referentes à divulgação do evento.

Aqui cabe abrir um parêntese: os repasses internos entre NETWORK Filmes e NETWORK Mídia nada têm a ver com serviços prestados para a CBPA, pois se tratam de empresas interdependentes. Assim, incorreu em grave equívoco o Relator ao afirmar que a CBPA teria pago R$ 917.600,00 (novecentos e dezessete mil reais) à NETWORK Mídia — fato inexistente.

A "Rádio Morena FM" mencionada pelo Relator durante sessão, na verdade, presume-se que corresponda à Empresa de Comunicação Encontro das Rios, inscrita no CNPJ 01.877.046/0001-56, cujos representantes legais são Elenal Câmara e Samanta Câmara.

A empresa firmou contrato com a CBPA para execução dos

serviços de veiculação de programas radiofônicos, produção de mídias e irradiação de vinhetas e programas. Contudo, embora o contrato previsse vigência de 01.04.2025 a 07.07.2025, os serviços foram executados somente no primeiro mês, razão pela qual o valor recebido foi de R$ 100.000,00 (cem mil reais), em total contradição ao valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) apresentado pelo Relator.

A Fundação Boas Novas representada por Samuel Barbosa Ganu da Silva, nunca recebeu qualquer valor da CBPA, nem possui contrato com a Confederação, conforme afirmado erroneamente pelo Relator.

Para melhor elucidar a dinâmica operacional, registra-se que a Fundação Boas Novas, em conjunto com a empresa Cegrasa, é titular de diversos veículos de comunicação tanto na capital quanto no interior do Estado do Amazonas. Em razão dessa atividade, é usual que tais entidades contratem empresas especializadas para realizar representação comercial, incluindo a captação e venda de horários de programação, bem como a intermediação de spots, programas e inserções publicitárias.

Nesse contexto, a NETWORK Mídia figura como uma das empresas regularmente contratadas pela Fundação Boas Novas e pela Cegrasa para atuar especificamente na comercialização de espaços radiofônicos, prestando serviços de natureza estritamente publicitária e comercial.

Assim, a empresa responsável pela representação da Fundação Boas Novas - NETWORK Mídia - realiza a captação dos valores provenientes da venda desses horários e posteriormente efetua os repasses correspondentes a título de contraprestação pelos serviços contratados. Trata-se, portanto, de fluxo financeiro

absolutamente regular, compatível com o modelo tradicional de representação comercial na área de comunicação, e sem qualquer indicativo de irregularidade, desvio ou finalidade alheia à atividade-fim das empresas envolvidas.

Dito isto, o único contrato existente é entre a Fundação/Cegraf e a NETWORK Mídia, para representação comercial e venda de espaços publicitários, pelo qual a NETWORK Mídia recebe 20% de remuneração sobre os contratos angariados. Quanto à transferência citada pelo Relator, de R$ 11.000,00 (onze mil reais), esclarece-se que o valor real foi de R$ 10.048,40 (dez mil quarenta e oito reais e quarenta centavos), referente ao pagamento de parcela devida naquele momento quanto ao objeto contratual — e não repasse irregular.

Destaca-se, que todas as empresas mencionadas não possuem qualquer ligação societária com o Deputado Silas Câmara: ele não integra o quadro societário, não possui participação, não figura como cotista, tampouco exerce influência administrativa sobre elas.

As empresas NETWORK Filmes e NETWORK Mídia pertencem, respectivamente, à Sra. Kathleen e à Sra. Maria Samia, que são filha e mãe, e, ao mesmo tempo, cunhada e sogra do filho do Deputado Silas Câmara — Heber Tavares Câmara. Essa relação familiar não é impedimento para contratações, nem configura irregularidade por si só.

A relação familiar existente entre algumas dos sócios — mãe e filho — diz respeito exclusivamente à estrutura societária privada das empresas e não implica, por si só, irregularidade. Ainda, inexiste qualquer dispositivo legal, normativo ou recomendatório que impeça

Confederações, Institutos, empresas públicas ou privadas de contratarem pessoas politicamente expostas ou familiares de agentes políticos.

Quanto às transferências bancárias realizadas pelas empresas mencionadas para o Deputado Silas Câmara e seus familiares, é essencial ressaltar que tais valores não guardam qualquer relação com os contratos celebrados com a CBPA. As empresas possuem diversos clientes e múltiplas fontes de receita, de modo que não se pode inferir, como fez o Relator, que quaisquer movimentações financeiras derivariam automaticamente dos repasses da Confederação.

Por oportuno, destaca-se que todas as empresas mencionadas nesta manifestação possuem trajetória consolidada e atuação regular no mercado, desempenhando, há vários anos, atividades de veiculação de programas radiofônicos, produção de mídias e locução de vinhetas e conteúdos publicitários, conforme demonstram suas situações cadastrais, registros contábeis e documentação fiscal.

Além disso, a Network Mídias, a Network Rimes e a Conekta exercem papel essencial no setor de comunicação do Estado do Amazonas, sendo responsáveis pela comercialização e faturamento de 63 (sessenta e três) rádios FM em todo o território estadual, das quais 02 (duas) se localizam na capital, Manaus, e 61 (sessenta e uma) são Rádios de Transmissão Remota (RTRs), distribuídas em cada um dos municípios do Amazonas.

Essas empresas atuam de forma integrada para garantir cobertura radiofônica abrangente em um estado de dimensões continentais, contribuindo para a difusão de informação e conteúdo

publicitário em regiões onde o rádio é o principal meio de comunicação. Vale frisar que, a título exemplificativo, a Network Serviços de Comunicação Multimídia e Agenciamento Ltda. foi formalmente constituída em 2013, o que evidencia sua longevidade e estabilidade operacional muito anteriores aos fatos objeto de apuração por esta CPMI.

Diante desse cenário, não há qualquer base fática ou indício mínimo que permita cogitar que tais pessoas jurídicas tenham sido criadas com finalidade escusa, como lavagem de dinheiro, superfaturamento, dissimulação de receitas, constituição de empresa fantasma ou qualquer outra prática ilícita. Ao revés, trata-se de pessoas jurídicas reais, ativas e plenamente funcionais, com estrutura operacional, histórico comercial comprovado, funcionários, emissão regular de notas fiscais e participação efetiva no mercado de comunicação do Estado do Amazonas.

Assim, não subsiste — nem no plano fático, nem no jurídico — qualquer elemento que respalde conjecturas no sentido de que essas empresas tenham sido constituídas ou utilizadas para fins irregulares, razão pela qual qualquer ilação nesse sentido deve ser categoricamente afastada por esta Comissão.

Muito bem.

Todos os esclarecimentos ora apresentados encontram respaldo em documentação comprobatória robusta, composta por extratos bancários, planilhas contábeis, contratos, notas fiscais, declarações de imposto de renda, comprovantes de pagamento e recolhimentos tributários.

A análise minuciosa desses documentos demonstra, de forma inequívoca, que há uma discrepância do valor de R$

1.900.000,00 (um milhão novecentos mil reais) mencionado pelo Relator, com o efetivamente movimentado no âmbito dos contratos celebrados pela CBPA com duas empresas distintas — NETWORK Serviços de Comunicação e Produtora de Filmes Ltda. e Elisangelo da Lima Costa ME (CONEKTAH) — totalizou R$ 1.800.000,00 (um milhão oitocentos mil reais), distribuído da seguinte forma: R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) recebidos pela NETWORK Filmes e R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) pela CONEKTAH.

Trata-se, portanto, de contratos diferentes, com períodos de vigência diversos e serviços comprovadamente prestados, e não de um único repasse concentrado, como divulgado na apresentação exibida pelo Relator desta CPMI.

Ademais, o Relator afirmou que tais valores teriam sido destinados a empresas "vinculadas" ao Deputado Silas Câmara, sem qualquer verificação prévia acerca da titularidade ou participação societária do Parlamentar nessas pessoas jurídicas. Tal narrativa induziu à equivocada conclusão de que teria ocorrido um único repasse de grande monta, sem prestação de serviços e em benefício direto do Parlamentar — hipótese completamente afastada pelos documentos constantes da presente Defesa.

Mais grave: a CPMI limitou-se à quebra de sigilo bancário, sem requisitar notas fiscais, contratos, documentos contábeis e declarações fiscais que comprovariam, de forma inequívoca, a natureza lícita das atividades desempenhadas. O resultado foi a formação de um quadro probatório parcial, fragmentado e indutor, que levou a conclusões precipitadas e incompatíveis com a realidade dos fatos, além de denegrir a imagem e reputação de todas as pessoas expostas durante a sessão.

Diante de tudo o exposto, não há, até o presente momento, qualquer elemento que indique conduta ilícita atribuível ao Parlamentar ou a qualquer uma das empresas, pessoas físicas ou a fundação.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Sem delongas, imperioso ressaltar que a publicização de dados bancários isolados, desacompanhada de seu contexto fiscal, contábil e contratual, configura grave violação aos princípios constitucionais da legalidade, do contraditório e da ampla defesa, pois impede que o investigado possa confrontar a integralidade da prova produzida.

Conforme assentado pelo Supremo Tribunal Federal, o poder investigatório das Comissões Parlamentares de Inquérito — embora dotado de prerrogativas próprias das autoridades judiciais — **não é absoluto**, devendo observar, de forma estrita, os princípios da necessidade, proporcionalidade e completude probatória (MS 23.452/DF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence).

A jurisprudência do STF estabelece que a CPI pode requisitar e quebrar sigilos, inclusive bancário e fiscal, desde que: (i) haja fundamentação do ato deliberativo, (ii) exista pertinência temática com o objeto da investigação, e (iii) se respeite a reserva de motivação e o uso dos dados exclusivamente para fins investigativos (MS 38041 MC / DF).

No caso em exame, a Comissão promoveu quebra e divulgação parcial e seletiva de extratos bancários, limitando-se a informações fragmentadas de movimentação financeira, sem associá-las às correspondentes notas fiscais, contratos, declarações retroativas,

regimes de recolhimento e demais documentos essenciais para validar a materialidade dos fatos.

Tal procedimento — ao omitir elementos indispensáveis para aferir a regularidade dos valores — rompe a cadeia de custódia da prova e conduz a conclusões tecnicamente inválidas, pois não permite o exame completo da origem, finalidade e natureza jurídica das transações.

A situação se agrava pelo fato de que a exposição atingiu não apenas o parlamentar, mas também familiares e terceiros, ampliando de forma injustificável o raio de divulgação de dados protegidos por sigilo bancário e por normas de privacidade. A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) impõe a qualquer órgão público — inclusive CPIs

— o dever de garantir o tratamento adequado, proporcional e minimamente intrusivo de dados pessoais (arts. 6º, IV e 31), devendo limitar a divulgação de informações sensíveis ao estritamente necessário para o cumprimento de finalidade pública específica. A exposição irrestrita e desvinculada de contexto fiscal contraria frontalmente os princípios da finalidade, necessidade e segurança previstos na LGPD, além de representar potencial desvio de finalidade.

Em complemento às irregularidades formais e materiais na condução da prova, a análise técnico-pericial independente realizada sobre os documentos apresentados pela Comissão revelou inconsistências que reforçam a inadequação da divulgação.

Constatou-se: (i) divergência numérica de R$ 100.000,00 entre o valor efetivamente movimentado (R$ 1.800.000,00) e o valor divulgado (R$ 1.900.000,00); (ii) que o quantia de R$ 1.800.000,00 se

refere, na verdade, a dois contratos distintos, firmados com as empresas Network Filmes (R$ 1.000.000,00) e Conekta (R$ 800.000,00), cada qual acompanhado de notas fiscais e documentos formais; (iii) regularidade tributária comprovada no âmbito do Simples Nacional e declarações de imposto de renda correlatas; (iv) repasses efetuados via PIX todos rastreáveis, transparentes e compatíveis com os objetos contratuais; (v) ausência de qualquer indício fático que sugira lavagem de dinheiro, superfaturamento, enriquecimento ilícito ou repasses irregulares; e (vi) inclusão indevida da Fundação Boas Novas em fluxos financeiros que possuem natureza absolutamente distinta e não guardam relação com os contratos firmados com a CBFA.

Diante de todo o exposto, fica evidenciado que as operações financeiras examinadas são lícitas, transparentes, respaldadas por documentação fiscal e contratual e devidamente declaradas aos órgãos competentes; que o valor divulgado pelo Relator do CPMI é materialmente incorreto, produzindo distorção interpretativa dos fatos; e que a coleta, o tratamento e a publicização dos dados bancários ocorreram de forma parcial, seletiva, descontextualizada e em violação aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa, da proporcionalidade, da necessidade, bem como às normas de proteção de dados pessoais aplicáveis ao Poder Público.

3. PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

a) O reconhecimento da improcedência integral das imputações formuladas, por estarem embasadas em elementos incompletos, descontextualizados e tecnicamente inválidos, obtidos e divulgados em desacordo com os parâmetros constitucionais e legais

FLÁVIA ANDREOLA

que regem a atividade investigativa parlamentar;

b) O desentranhamento, a correção técnica ou, subsidiariamente, a desconsideração dos dados bancários parcialmente agregados, bem como de quaisquer conclusões derivadas dessa prova defeituosa, especialmente acusações que se baseiam em valores incorretamente agregados ou divulgados sem suporte fiscal, contábil ou documental;

c) A adoção de medidas formais de preservação da honra, da imagem e da integridade moral do Deputado Silas Câmara, seus familiares e das pessoas jurídicas de direito privado e fundação evitando-se a perpetuação de interpretações equivocadas decorrentes da exposição indevida e da violação do sigilo bancário, em respeito às garantias constitucionais de dignidade, privacidade, intimidade e proteção de dados;

Brasília/DF, 18 de novembro de 2025.

FLÁVIA YONARA ANDREOLA DA SILVA

OAB/AM n. 13.811

MARCOS DANRLEY DA SILVA LIMA

OAB/AM N. 13.512

MILAYDE LICAR

OAB/DF 69.918

Em que pese o apoio institucional do Deputado SILAS CAMARA ao chefe da organização criminosa, ABRAÃO LINCOLN, Presidente da CBPA, e o recebimento de quase R$ 1.8 milhões por empresas com vínculos de proximidade com o parlamentar, não vejo elementos suficientes para o seu indiciamento.

Ele atuou como um dos principais fiadores do acordo celebrado entre o INSS e a entidade CBPA (Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura). Ele acompanhou Abraão Lincoln, presidente da CBPA, em reuniões com a cúpula do INSS no início de 2021 e participou ativamente da cerimônia de assinatura do protocolo de intenções para efetivar descontos nos benefícios previdenciários em 04/05/2021, fato que culminou na celebração do ACT e na posterior implementação de descontos irregulares de aposentados e pensionistas, totalizando mais de R$ 221 milhões.

A imagem e vídeo a seguir, existente no YouTube, demonstra também essa proximidade, visto que participaram do evento “O Grito da Pesca” ABRAÃO LINCOLN, Presidente da CBPA, SILAS CAMARA, Deputado Federal, e ANDRÉ DE PAULA (PSD-PE), Ministro da Pesca e Aquicultura.

Imagem – evento “O Grito da Pesca” (25/08/2023)

Fonte: https://www.youtube.com/watch?v=yeiYSrgsykg

Da mesma forma, a entidade CONAFER, também envolvida nas fraudes dos descontos associativos, demonstrou ligação com o parlamentar, tendo o escritório de advocacia de sua filha recebido R$ 700 mil de empresas ligadas à essa organização criminosa. A notícia demonstrada anteriormente a respeito do encontro do líder da organização criminosa da CONAFER, CARLOS LOPES, e o Deputado Federal SILAS CAMARA evidenciam essa conexão.

Dado esse contexto, recomendo o encaminhamento desses achados e desse relatório à Procuradoria Geral da República para que instaure investigação para apurar a relação do Deputado Federal SILAS CÂMARA com as entidades aqui relacionadas, principalmente CONAFER e CBPA, tendo em vista o envolvimento de familiares no recebimento de valores dessas entidades.

ADELINO RODRIGUES JUNIOR

Em relação à ADELINO RODRIGUES JUNIOR (727.462.111-49), ele consta como Procurador da CBPA, além de ser sócio das seguintes empresas:

Quadro – Vinculações societárias

CNPJ	Empresa	Vínculos
55.148.500/0001-67	CASSISP - CENTRO DE ASSISTENCIA E INTEGRACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS	PRESIDENTE (de 24/04/2024 a 17/02/2025
60.074.105/0001-17	INSTITUTO MAO AMIGA	PRESIDENTE (desde 05/03/2025)
36.579.040/0001-87	DM&H ASSESSORIA EMPRESARIAL E CORRETORA DE SEGUROS LTDA	• HELIO MARCELINO LORENO (sócio desde 28/02/2024) • ADELINO RODRIGUES JUNIOR (sócio desde 28/02/2024) • DOMINGOS SAVIO DE CASTRO (sócio de 06/03/2020 a 06/06/2024)
36.579.040/0002-68	DM&H ASSESSORIA EMPRESARIAL E CORRETORA DE SEGUROS LTDA	• HELIO MARCELINO LORENO (sócio desde 28/02/2024) • ADELINO RODRIGUES JUNIOR (sócio desde 28/02/2024) • DOMINGOS SAVIO DE CASTRO (sócio de 06/03/2020 a 06/06/2024)
58.829.413/0001-63	DM OFFSHORE INTERNATIONAL LIMITED	Responsável
55.433.439/0001-08	FLORA CAFETERIA LTDA	SOCIO (de 07/06/2024 a 25/06/2025
54.492.136/0001-95	PPR ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	Responsável e SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 27/03/2024),

Fonte: CNPJ

De acordo com a Decisão PET 15041/DF, de 16/12/2025, do Ministro do STF ANDRÉ MENDONÇA, ADELINO foi preso preventivamente e o documento traz a seguinte fundamentação:

ADELINO RODRIGUES JUNIOR (CPF 727.462.111-49)

40. ADELINO RODRIGUES JUNIOR figura, no contexto desta investigação, como integrante relevante do núcleo administrativo associado a ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES. Sua participação é analisada conjuntamente com a de DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO, o que já revela — de início — que não se trata de personagem periférico, mas de indivíduo com atuação estruturada em atividades destinadas à ocultação, movimentação e reintegração de valores ilícitos.

41. Embora não ostente a mesma expressão política ou capacidade de interlocução externa atribuída a outros investigados, ADELINO desempenhava função fundamental: a operacionalização do fluxo financeiro interno do esquema, auxiliando diretamente ANTÔNIO em negócios que envolviam empresas fictícias, repasses dissimulados, contratos simulados e ajustes contábeis elaborados para afastar o lastro da origem criminosa dos recursos.

42. A Polícia Federal descreve um conjunto de condutas que apontam a participação ativa de ADELINO na manutenção e desenvolvimento das atividades da organização criminosa.

43. Em primeiro lugar, evidencia-se sua presença no núcleo de administração das empresas utilizadas para dissimular receitas ilícitas. ADELINO, que também atuava como procurador da CBPA (fl. 825), era responsável por operações sensíveis envolvendo a circulação de valores provenientes dos descontos fraudulentos aplicados sobre benefícios do INSS. Sua atuação se entrelaça com aquela praticada por DOMINGOS, especialmente nas empresas utilizadas como interface entre ANTÔNIO CAMILO e o mercado formal.

44. O material apreendido demonstra que ADELINO participava de ajustes societários, repasses internos e regularizações de contratos, sendo a ele atribuída a missão de auxiliar na ocultação da real titularidade dos valores movimentados. No período de janeiro a outubro de 2024, ADELINO recebeu de DOMINGOS SÁVIO quase quatro milhões de reais em PIX, o que corrobora a atuação financeira recorrente entre os dois (fl. 835). E ADELINO chega a mencionar para a esposa de DOMINGOS SÁVIO que trabalhava “com o DOMINGOS” (fl. 837)

45. A Polícia Federal junta procuração por instrumento público outorgada por DOMINGOS SÁVIO em favor de ADELINO para que este último tivesse amplos poderes para exercer os mais variados atos da vida civil em nome do outorgante (fl. 842)

46. Em adição, sua atuação exibe forte conexão com operações típicas da segunda fase da lavagem (ocultação), mediante: participação em empresas utilizadas para emitir notas fiscais fictícias; presença em negociações destinadas a mascarar entradas e saídas de capital; atuação em repasses vinculados a serviços inexistentes.

47. As mensagens analisadas também indicam que ADELINO, em atendimento à solicitação de DOMINGOS, providenciou um cofre em dezembro de 2023 e que, em janeiro de 2024, tirou uma foto

demonstrando que estava armazenando mais de 500 mil reais no referido local.

48. Há, ainda, elementos que apontam a participação de ADELINO m decisões de natureza estratégica nas empresas controladas por ANTÔNIO CAMILO, especialmente naquelas voltadas à manutenção da fachada empresarial necessária ao ciclo contínuo de lavagem. Em muitos casos, cabia a ele garantir que as operações aparentassem lastro contábil, mesmo quando inexistente.

49. Esse comportamento reforça o risco de continuidade delitiva e a consciência do investigado quanto à ilicitude das práticas — o que, ao menos em análise preliminar, afasta qualquer hipótese de participação meramente eventual ou culposa.

ADELINO, conforme afastamento dos dados bancários[537], transacionou os seguintes valores:

Quadro – Créditos recebidos por ADELINO

ID Depositante	Pessoa que depositou para o investigado	Valor Total	Transações	Período
[redacted]				

Fonte: afastamento do sigilo bancário - Requerimento 1571/2025

Dentre os principais valores recebidos, estão R$ 7.194.710,70 de DOMINGOS SÁVIO e R$ 1.060.538,44 da PREVENT BRASIL, de DOMINGOS SÁVIO.

[537] Requerimento 1571/2025

Quadro – Débitos realizados por ADELINO

ID Beneficiário	Pessoa que recebeu do investigado	Valor total	Transações	Período
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	FLORA CAFETERIA LTDA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	UNASPUB - UNIÃO NACIONAL DE APOIO AO PÚBLICO [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	PPR ASSESSORIA E APOIO ADMINIST.	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	ROSANGELA RODRIGUES [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	ROSANA MARIA DA SILVA [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	FABIO PEREIRA DA SILVA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	CALIXTO FONTAES [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	CAFETERIA [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]

Imagem – Análise de vínculos financeiros de ADELINO

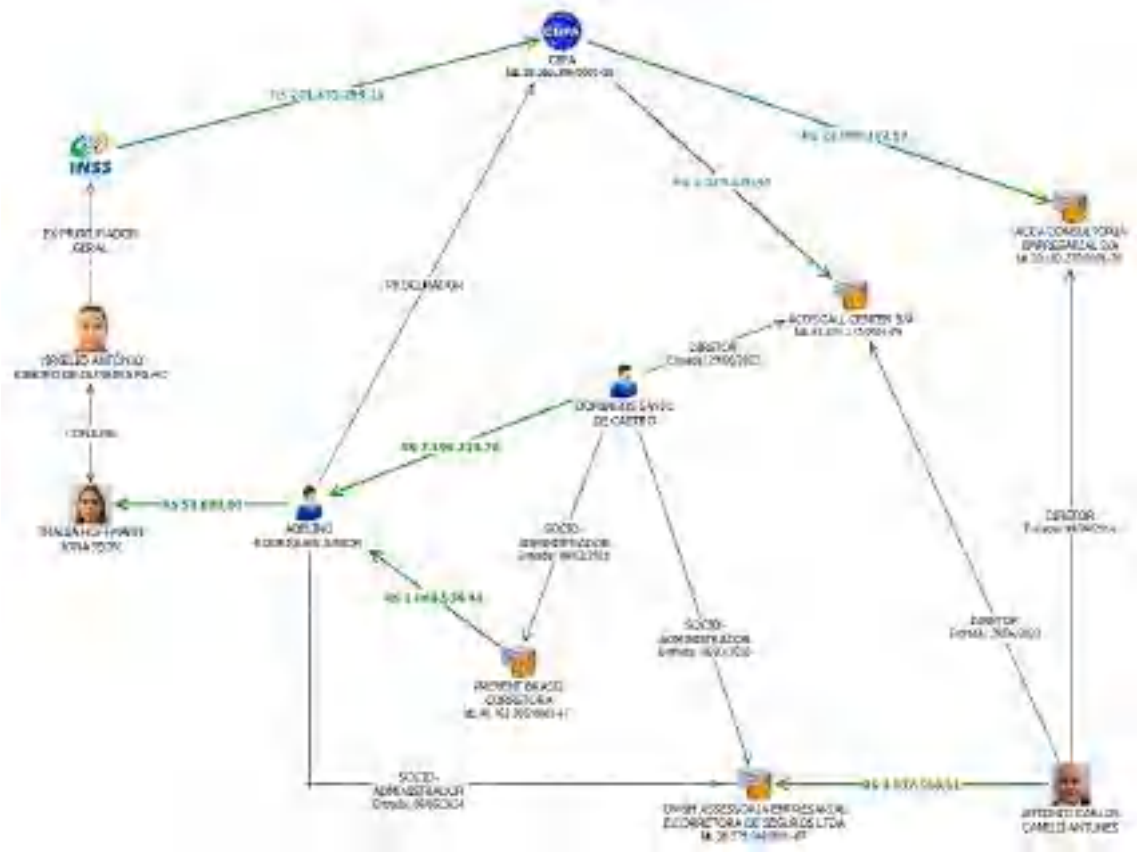

Fonte: Elaboração própria com dados do afastamento do sigilo bancário e do CNPJ

ABRAÃO LINCOLN

Quanto à ABRAÃO LINCOLN, Presidente da CBPA, considerando os dados do afastamento do sigilo bancário[538] recebidos até 30/01/2026, indicam a clara intenção de realização de transações financeira totalmente fora da rede bancária e do sistema financeiro nacional. Isso porque, no período de 20/12/2022 a 11/09/2025, ele movimentou a crédito apenas R$ 12.679,27 e R$ 11.468,73 a débito.

Ainda que ele possa ser considerado o testa de ferro na CBPA, com características de ser interposta pessoa colocada comando da Confederação, tendo em vista seu histórico de militância na área de pesca e aquicultura, pelos líderes da organização criminosa, os indícios apontam para o recebimento de valores em espécie ou por meio de pessoas por ele indicadas. Esses indícios devem ser aprofundados e investigados pelos órgãos de controle e persecução penal, visando inclusive a devolução dos valores ao erário público.

VLADIMIR AUGUSTO DE OLIVEIRA FORMIGA

Menciona-se que VLADIMIR AUGUSTO DE OLIVEIRA FORMIGA, procurador da CBPA[539], recebeu da entidade R$ 242.752,92. A procuração foi apresentada no âmbito do processo de ACT do INSS, com data de 03/11/2021.

Ele ocupou o cargo de Coordenador-Geral de Registro e Licenças da Pesca Amadora do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA). Registre-se que Vladimir tem sanção administrativa disciplinar expulsória de Destituição de Função vigente, conforme publicado no Diário Oficial da União em 16/05/2025[540]. A seguir, apresenta-se o extrato da penalidade expulsória de VLADIMIR, procurador da CBPA, transitada em julgado em 19/05/2025. Importante ressaltar a gravidade dos fundamentos legais infringidos, tais como improbidade administrativa, valimento do cargo e recebimento de propina.

---

[538] Requerimento 59/2025
[539] Processo INSS 35014.414451/2021-79 (p. 132-133) – Documento 72 – CPMI-INSS
[540] https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=529&pagina=65&data=16/05/2025

Imagem – Penalidade expulsória de VLADIMIR FORMIGA, Procurador da CBPA

Fonte: https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta/354757

Com base na análise, é possível concluir que consta entre os maiores beneficiários dos recursos obtidos ilicitamente pela CBPA o núcleo comandado por ANTONIO CAMILO ANTUNES, concentrando grande parte das transferências. As empresas diretamente ligadas à. ANTONIO receberam ao menos um total de R$ 76.220.666,18, evidenciando sua posição central na estrutura criminosa investigada.

Além disso, ligados às empresas PLATAFORMA - CONSULTORIA E INTERMEDIACOES (1306295000192) e TITANIUM SOLUTIONS LTDA (44075173000144), que receberam conjuntamente R$ 36.345.223,50, em menos de 1 ano, entre 09/07/2024 e 09/05/2025, estão PHILIPPE SZYMANOWSKI (00730280616) e THAYSE NASCIMENTO (28963337898). Os dois possuem vínculo com CARLOS LOPES da CONAFER por meio da empresa TERRA BANK, cujo sócio é CICERO MARCELINO, principal operador financeiro da CONAFER.

Por fim, cumpre registrar a atuação da PAGGLO SERVIÇOS FINANCEIROS (por meio de seus sócios TIAGO e NELMAR) como receptora de

recursos ilícitos oriundos da fraude contra beneficiários do INSS, em montante superior a R$ 60 milhões (considerando todas as Associações CBPA, UNASPUB, ABAPEN, ABRASPREV e AMBEC) e instrumento de ocultação e dissimulação, por meio de empresas coligadas e familiares.

EDSON CUNHA DE ARAÚJO

A CPMI-INSS realizou o afastamento do sigilo bancário de EDSON[541] e identificou uma alta movimentação financeira, sendo superior a R$ 30 milhões, apenas a créditos, no período de 03/01/2020 a 31/07/2025.

Os maiores recebimentos, correspondentes a quase metade deles, são referentes à FEDERACAO DAS COLONIAS DOS PESCADORES DO ESTADO DO MA (06.994.941/0001-74), do qual ele consta, no CNPJ, como responsável e Presidente desde 23/09/2011. Vale ressaltar que, em seu currículo publicado na ALEMA, consta a informação de que ele é presidente licenciado, apesar de no CNPJ não estar espelhado essa informação. Ainda assim, ele continuou a receber ininterruptamente repasses da FECOPEMA no período de 17/11/2020 a 31/07/2025 por meio de 630 transações e totalizando o valor de R$ 13.774.659,47.

A FECOPEMA foi aberta em 28/06/1976 com endereço fiscal na Avenida Jeronimo de Albuquerque, n. 227, Casa do Trabalhador, São Luís/MA. A entidade possui um histórico de possuir quatro a cinco funcionários registrados no período de 2013 a 2025. A entidade possui ACT assinado com o INSS para operacionalização do “INSS Digital” conforme publicação do dia 26/06/2024:

[541] Requerimento 180/2025 e 2527/2025

Imagem – extrato de ACT da FECOPEMA e INSS

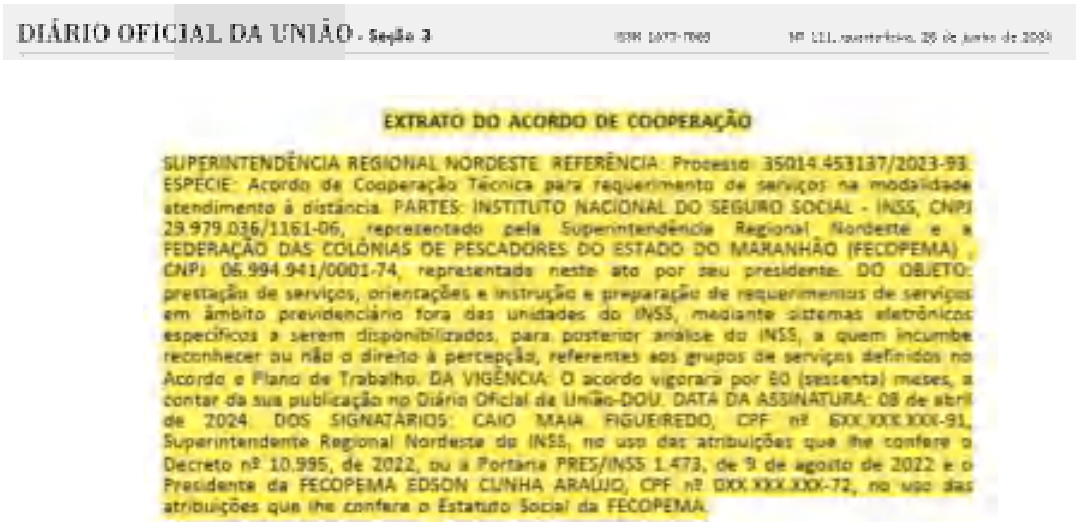

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE. REFERÊNCIA: Processo 35014.453137/2023-93. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica para requerimento de serviços na modalidade atendimento à distância. PARTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, CNPJ 29.979.036/1161-06, representado pela Superintendência Regional Nordeste e a FEDERAÇÃO DAS COLÔNIAS DE PESCADORES DO ESTADO DO MARANHÃO (FECOPEMA), CNPJ 06.994.941/0001-74, representada neste ato por seu presidente. DO OBJETO: prestação de serviços, orientações e instrução e preparação de requerimentos de serviços em âmbito previdenciário fora das unidades do INSS, mediante sistemas eletrônicos específicos a serem disponibilizados, para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção, referentes aos grupos de serviços definidos no Acordo e Plano de Trabalho. DA VIGÊNCIA: O acordo vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial da União-DOU. DATA DA ASSINATURA: 08 de abril de 2024. DOS SIGNATÁRIOS: CAIO MAIA FIGUEIREDO, CPF nº 6XX.XXX.XXX-91, Superintendente Regional Nordeste do INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 2022, ou a Portaria PRES/INSS 1.473, de 9 de agosto de 2022 e o Presidente da FECOPEMA EDSON CUNHA ARAÚJO, CPF nº 0XX.XXX.XXX-72, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da FECOPEMA.

Fonte: https://www.gov.br/inss/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/acordos-de-cooperacao-tecnica-acts/maranhao-ma/acts-estaduais/federacao-das-colonias-de-pescadores-do-estado-do-maranhao-fecopema/fecopema-maranhao-dou

O ACT foi assinado em 08/04/2024 por CAIO MAIA FIGUEIREDO, Superintendente Regional Nordeste do INSS, e EDSON CUNHA DE ARAÚJO, Presidente da FECOPEMA. À época da assinatura, EDSON era Secretário de Pesca e Aquicultura do Estado do Maranhão[542].

Acerca de CAIO MAIA, verificou-se que ele foi homenageado pela Assembleia Legislativa da Paraíba (ALPB) por solicitação de JUTAY MENESES[543]:

> Quanto à homenagem ao Superintendente Regional INSS no Nordeste, Jutay enfatiza que Caio Figueiredo, mesmo trabalhando em Recife, está constantemente visitando e atendendo às demandas da Paraíba, procurando ver as necessidades do estado. O deputado citou a atuação de dois diretores do INSS para o pagamentio do seguro-defeso, que atende pescadores

A assinatura de um ACT junto ao INSS, por meio de um Presidente de Federação que exercia o cargo de Secretário Estadual é uma hipótese que deve

542 https://www.gov.br/inss/pt-br/canais_atendimento/acts/acordos-de-cooperacao-tecnica-acts-por-estado/maranhao-ma/acts-estaduais/federacao-das-colonias-de-pescadores-do-estado-do-maranhao-fecopema/federacao-das-colonias-de-pescadores-do-estado-do-maranhao-fecopema

543 https://www.al.pb.leg.br/57496/alpb-homenageia-diretores-do-inss-caio-maia-figueiredo-e-marcus-vinicius-braga.html

ser aprofundada e analisada pelos órgãos competentes e pelo INSS a respeito da legalidade, mas também acerca da perspectiva do interesse público e da moralidade tendo em vista o alto risco de conflito de interesse.

O ACT não visa à implementação de descontos associativos, mas sim ao "apoio na expansão do INSS DIGITAL, por meio da divulgação e auxílio na capacitação para a devida execução do ACT e permitir que as entidades associadas à acordante, que formalizarem o termo de adesão para este fim, realizem em favor de seus representados, informações orientações, instrução e preparação de requerimentos de benefícios e serviços previdenciários e assistenciais"[544].

No caso específico da FECOPEMA, sua atuação por meio do INSS DIGITAL é focalizada no seguro-defeso. Ressalta-se que o SDPA (Seguro Defeso do Pescador Artesanal) é um benefício no valor de um salário-mínimo pago pelo Governo Federal ao pescador artesanal que não pode exercer a pesca durante o período de reprodução das espécies (defeso).

A fonte dos recursos sempre foi o FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), gerido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. O INSS foi o responsável pela operacionalização desse seguro desde meados de 2015, por meio da transferência da competência de habilitação, processamento e pagamento efetivada na Lei nº 13.134/2015, resultante da conversão da Medida Provisória nº 665/2014.

Em 2024 e 2025, assim como nos descontos associativos, ocorreu um aumento no número de concessões de SDPA e de gastos, acompanhada do crescimento de denúncias e publicações na imprensa. Nesse contexto, após a realização de trabalho, a CGU anunciou, em 03/09/2025, que havia encaminhado pedido de investigação envolvendo o seguro defeso à Polícia Federal dado os indícios de crime detectados.

---

544 https://www.gov.br/inss/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/acordos-de-cooperacao-tecnica-acts/maranhao-ma/acts-estaduais/federacao-das-colonias-de-pescadores-do-estado-do-maranhao-fecopema/fecopema-maranhao-act

Em 05/11/2025, o Governo publica a Medida Provisória (MP) nº 1.323,[545] oficializando a transferência da gestão do SDPA novamente para o Ministério do Trabalho e Emprego. Vale salientar que, em período anterior, havia o contexto envolvendo as fraudes nos descontos associativos do INSS, culminando na deflagração da Operação Sem Desconto em 23/04/2025. Após a operação, ocorre a movimentação no Parlamento para obter a quantidade de assinaturas para a efetivação da CPMI-INSS, cuja instalação em 20/08/2025.

Portanto, essa mudança da competência do INSS para o MTE ocorre em contexto turbulento: operação da PF, fraudes nos descontos associativos, criação da CPMI-INSS e auditoria da CGU no seguro defeso.

Essa mudança do órgão competente constava do contexto de medidas anunciadas pelo Governo Federal a partir de apurações conduzidas pelo MPA e CGU que identificaram indícios de práticas criminosas, a saber[546]:

> O Governo Federal, por meio do **Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA)** e da **Controladoria-Geral da União (CGU)**, pediu investigação da Polícia Federal sobre a concessão do Seguro-Defeso do Pescador Artesanal em diversos municípios brasileiros.
>
> O pedido ocorre após apurações conduzidas pelos dois ministérios constatarem indícios de dois tipos de práticas criminosas. Em um dos tipos, atravessadores estariam coagindo pescadores artesanais legítimos a repassarem a eles parte de seus vencimentos. Em outro, os atravessadores, em troca de remuneração, estariam induzindo e orientando pessoas que não têm direito ao Seguro-Defeso a obter o benefício de forma irregular, por meio de fraude e declaração de informações falsas ao governo.
>
> “Adotamos uma medida preventiva de gestão para maior controle do programa, com a realização de uma auditoria por iniciativa do governo, e constatamos casos muito graves em que pessoas sem direito ao benefício eram orientadas sobre como obtê-lo, em troca de parte do valor recebido”, relata o ministro da CGU, Vinícius Marques de Carvalho.
>
> “É muito sério ver uma política pública, criada para proteger as famílias de pescadores e os recursos pesqueiros, que precisa de meses de interrupção da pesca para se recuperar, sendo desvirtuada apenas para ganho de alguns criminosos. O governo sempre atuará para combater as fraudes, de modo a assegurar o pagamento a quem de fato tem direito”, destaca o ministro da Pesca e Aquicultura, André de Paula.

---

545 https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2025-11/gestao-do-seguro-defeso-passa-oficialmente-ao-ministerio-do-trabalho#:~:text=Gest%C3%A3o%20do%20seguro%2Ddefeso%20passa,Minist%C3%A9rio%20do%20Trabalho%20%7C%20Ag%C3%AAncia%20Brasil

546 https://www.gov.br/mpa/pt-br/assuntos/noticias/ministerio-da-pesca-e-aquicultura-e-cgu-pedem-investigacao-da-policia-federal-sobre-fraudes-na-concessao-do-seguro-defeso

> As apurações realizadas pela CGU fazem parte da primeira etapa de uma auditoria que já integrava o **Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT)**, antecipadas por decisão do governo federal. Até o momento, ela incluiu entrevistas em 23 munícipios de 7 estados com elevada proporção de beneficiários do Seguro-Defeso. Os primeiros achados da auditoria – que só deve ser concluída em dezembro – já foram enviados, em sigilo de justiça, à Polícia Federal.
>
> **APRIMORAMENTO DE GESTÃO**
>
> Além de aprofundar as investigações, o Governo Federal também anunciou novas medidas para o controle dos requisitos legais e a proteção dos profissionais legítimos que recebem o benefício do Seguro-Defeso do Pescador Artesanal.
>
> Com o objetivo de fortalecer os mecanismos antifraudes, o Ministério do Trabalho e Emprego passará a fazer verificação presencial dos requisitos para habilitação como uma etapa de validação do requerimento digital, que hoje é realizado integralmente de modo remoto, por meio do aplicativo e da central de atendimento telefônico do INSS.
>
> Em um primeiro momento, o MTE deslocará equipes para atuar nos estados do Amazonas, Bahia, Maranhão, Pará e Piauí. Juntos, estes cinco estados concentram 75% de todos os pescadores artesanais registrados no país.
>
> "As equipes vão atuar com o propósito de assegurar os direitos dos pescadores artesanais que, de fato, atuam de forma exclusiva e ininterrupta. O compromisso do governo é garantir um processo ágil e transparente em benefício dos pescadores e pescadoras que vivem de seu trabalho,", aponta Luiz Marinho, Ministro do Trabalho e Emprego.

No comunicado, as instituições informam que pediram à Polícia Federal investigação sobre a concessão do SDPA. É importante salientar o *modus operandi* identificado:

- Atravessadores coagem pescadores artesanais legítimos a repassarem parte de seu benefício;
- Atravessadores induzem e orientam pessoas que não atendem às condicionalidades do SDPA para obtê-lo, por meio de fraude e declaração de informações falsas, em troca de remuneração.

Vale destacar que, com a mudança de competência do INSS para o Ministério, entende-se preliminarmente que o ACT pela FECOPEMA assinado com o INSS, incluindo diversos outros que a Autarquia assinou com colônias de pescadores, perderam o objeto no que se refere especificamente ao seguro defeso.

JUTAY MENESES, que é Deputado Estadual pela ALPB, no Senado, em 21/08/2025, defendeu a suspensão de artigo que alterava as regras de acesso ao SDPA da Medida Provisória 1.303/2025. Ele também foi homenageado pelo trabalho em defesa da pesca e aquicultura pela CBPA em 06/03/2023[547]. JUTAY também já foi entrevistado pela CONFER, em publicação de 17/02/2023 no Youtube[548].

Cumpre mencionar que a partir de 04/2025, o filho de EDSON, WOLMER DE AZEVEDO ARAUJO, torna-se o titular da SEPA/MA, Secretaria que foi chefiada anteriormente por seu pai. A nível nacional, a contraparte dessa Secretaria é ELISVANE PEREIRA GAMA, Superintendente Federal de Pesca e Aquicultura do Maranhão, vinculada ao MPA. Ela é irmã da SENADORA ELIZIANE GAMA (PSD).

Essa menção é relevante, uma vez que há notícias acerca de denúncias envolvendo fraude na emissão de carteira de pescador profissional (RGP – Registro geral de pesca), documento obrigatório para se obter o SDPA. Elas citam suposto envolvimento de ELISVANE e de PABLO VINICIUS RODRIGUES BALDEZ[549]. Ele, por sua vez, possui vinculação com a Colônia de Pescadores Z-31, de Anatajuba/MA.

O Maranhão é o estado campeão de requerimentos em seguro defeso, apesar de não ser, tradicionalmente, o principal estado no que se refere à pesca artesanal, foco do SDPA. Apenas de 01/2025 a 09/2025, por exemplo, o total de seguros pagos para pescadores residente no Maranhão foi de cerca de R$ 2,29 bilhões, seguido do Pará, com R$ 1,84 bilhão e da BA, com R$ 558 milhões. Nesse período, o total desembolsado pelo Governo Federal foi de R$ 6,89 bilhões.

A seguir, demonstra-se a evolução dos valores do SDPA por ano e os valores pagos com o seguro defeso entre 01 e 09/2025 e a

---

547 https://pbnews.com.br/noticia/38040/jutay-recebe-homenagem-nacional-pelo-trabalho-em-defesa-da-pesca-e-aquicultura/amp

548 https://www.youtube.com/watch?v=3m03FCQn9oQ

549 https://domingoscosta.com.br/irma-da-senadora-eliziane-gama-e-seu-braco-direito-na-sfpa-ma-sao-denunciados-na-policia-federal/

Gráfico – Valores gastos com seguro defeso de 01/2015 a 09/2025 (em R$ bilhões)

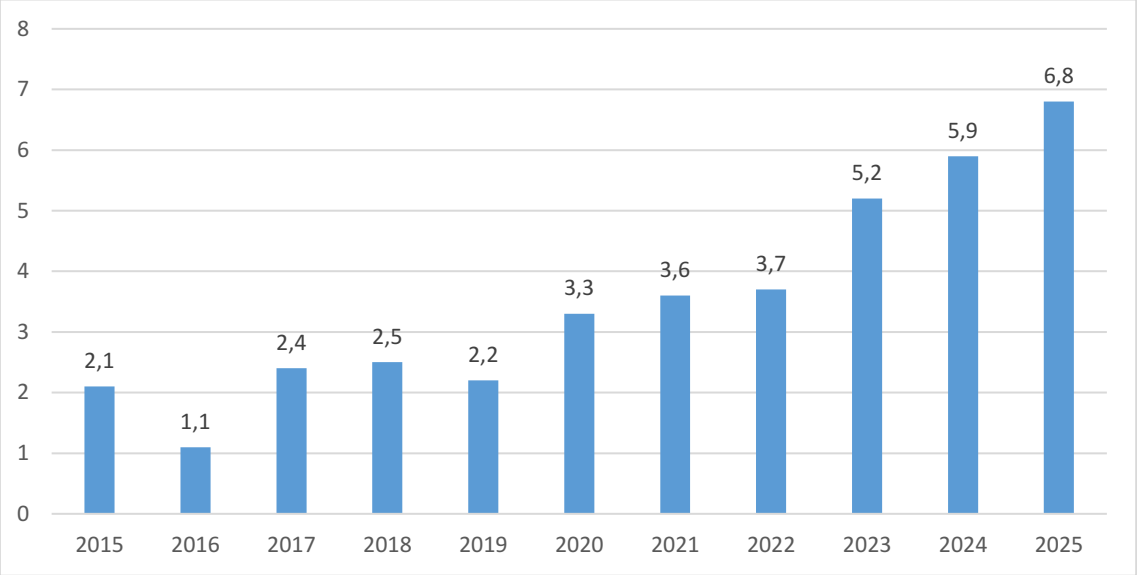

Fonte: elaboração própria a partir de dados do Portal da Transparência

Imagem – Mapa de calor dos valores pagos de seguro defeso entre 01/2025 e 09/2025

Fonte: elaboração própria a partir de dados do Portal da Transparência

Tabela – Valores pagos de seguro defeso entre 01/2025 e 09/2025

UF	Valores pagos (R$)	Proporção
MA	2.298.856.013,83	33,6%
PA	1.844.072.613,23	27,0%
BA	558.498.560,30	8,2%
AM	535.811.069,26	7,8%
PI	293.773.145,99	4,3%
PB	187.324.512,05	2,7%
SE	158.089.030,69	2,3%
MG	99.701.372,94	1,5%
AP	95.593.089,00	1,4%
AL	80.437.074,06	1,2%
CE	77.930.372,72	1,1%
SP	70.978.115,07	1,0%
ES	65.950.538,99	1,0%
AC	59.847.181,07	0,9%
RN	58.286.165,83	0,9%
RJ	50.170.785,87	0,7%
SC	48.973.955,58	0,7%
PE	42.305.974,39	0,6%
RO	33.513.370,56	0,5%
MT	33.062.914,04	0,5%
TO	30.946.890,13	0,5%
RR	30.092.569,37	0,4%
RS	27.545.653,68	0,4%
MS	24.431.970,50	0,4%
PR	24.379.239,42	0,4%
GO	8.118.234,10	0,1%
DF	780.252,00	0,0%
Total	6.839.470.664,67	100,0%

Fonte: elaboração própria a partir de dados do Portal da Transparência

Como se verifica, no período de 2025, um terço de todos os valores pagos foram destinados a pescadores no Maranhão. Caso se considere apenas MA e PA, esses dois estados correspondem, conjuntamente, por 60% dos gastos com seguro defeso.

Nesse contexto, destacam-se as seguintes notícias:

> **27/06/2025 - NSS paga seguro bilionário em cidades com pescadores-fantasma**[550]
>
> No município de Mocajuba (PA), 14,7 mil pescadores receberam o seguro-defeso do INSS em 2024. A cidade, localizada às margens do rio Tocantins e a quatro horas de carro de Belém, tem a maior proporção de pescadores por habitante do Brasil.
>
> O problema é que, segundo dados do IBGE, não é possível haver tantos pescadores artesanais na cidade. Há 15,3 mil adultos no município, dos quais 6.300 trabalham em fazendas, 1.800 estão empregados pela prefeitura e 716 atuam no SUS ou como professores.
>
> O número de pescadores registrados no país saltou de 1 milhão em 2022 para 1,7 milhão em maio de 2025 — sendo 500 mil novos cadastros desde meados de 2024. O registro é obrigatório para acessar o benefício, pago quando a pesca é proibida por razões ambientais. Em 2024, o governo gastou R$ 5,9 bilhões com o seguro.
>
> Uma investigação do UOL, porém, mostra que os números do Ministério da Pesca e da Previdência não batem com a realidade dos municípios, e que intermediários entre o governo federal e os supostos pescadores estão se beneficiando desse aumento.
>
> As federações que intermedeiam os registros junto ao INSS recebem contribuições das colônias de pescadores e, segundo investigações no Pará, chegam a reter até 50% do seguro pago irregularmente.
>
> Procurado, o Ministério da Pesca afirmou que está implementando mecanismos de controle, como a exigência de biometria e o cruzamento de dados com outras bases do governo (leia mais abaixo).
>
> Além de Mocajuba, outras cidades apresentam números incompatíveis de registro de pescadores, como São Sebastião da Boa Vista (PA), Boa Vista do Gurupi (MA), Ponta de Pedras (PA), Cedral (MA), Nova Olinda do Maranhão (MA) e São João Batista (MA).
>
> Em 34 municípios, os supostos pescadores superam 30% da população adulta, conforme dados do Ministério da Pesca e do IBGE.
>
> Produção não bate
>
> Não existem dados unificados sobre pesca artesanal no Brasil, mas os dados da piscicultura, produção de peixes que ocorre de forma complementar à pesca, mostram que o Maranhão não está entre os líderes na área.
>
> O estado é o sexto maior produtor de pescados, de acordo com a Associação Brasileira de Piscicultura. Em 2022, o estado produziu 50,3 mil toneladas — longe do Paraná, líder nacional com 194,1 mil toneladas. O Pará, segundo estado com mais pescadores registrados, produziu apenas 25,1 mil toneladas.
>
> Outro indício de irregularidade é que o Maranhão possui apenas 621 embarcações de pesca cadastradas, uma média de mil pescadores por barco. Além disso, é o único estado costeiro sem nenhuma empresa pesqueira registrada. Em Santa Catarina, por exemplo, há 218.

---

550 https://noticias.uol.com.br/colunas/natalia-portinari/2025/06/27/inss-paga-seguro-bilionario-em-cidades-com-pescadores-fantasma.htm

O presidente licenciado da Federação dos Pescadores do Maranhão, o deputado estadual Edson Cunha de Araújo (PSB), é investigado pela PF por supostas fraudes em contas de aposentados.

Entre maio de 2023 e maio de 2024, ele foi destinatário de R$ 5,4 milhões da federação de pescadores, segundo dados do Coaf (Conselho de Controle de Atividades Financeiras).

A multiplicação dos pescadores

O crescimento dos registros foi impulsionado por colônias e federações que mantêm acordos de cooperação com o INSS para solicitar o benefício em nome dos pescadores.

A principal entidade representativa do setor é a CBPA (Confederação Brasileira dos Trabalhadores de Pesca e Aquicultura), alvo da PF por suspeita de fraudes em descontos indevidos em aposentadorias. O convênio da entidade com o INSS foi suspenso após a operação.

Um terço dos inscritos no RGP (Registro Geral de Pesca) está hoje no Maranhão — aproximadamente 590 mil pessoas. O estado é seguido pelo Pará, com 347,5 mil registros. Ambas as federações estaduais são ligadas à CBPA.

O presidente da Fetape-Pará, José Fernandes Barra, foi denunciado pelo Ministério Público Federal em agosto de 2024 sob a suspeita de fraudes nos registros entre 2020 e 2021. A acusação não aborda fatos ocorridos em períodos mais recentes.

Ele também preside uma colônia em Cametá (PA), onde 33% da população — 44 mil pessoas — está registrada como pescadora. Em 2024, a entidade inscreveu 31,9 mil beneficiários só nesse município, conforme dados do INSS.

Outras 12 entidades citadas pelo MPF como envolvidas em fraudes inscreveram, juntas, 45,2 mil pessoas no Pará no ano passado.

Segundo a Polícia Federal, o desvio mensal do seguro-defeso no estado chegava a R$ 130 milhões por mês. As investigações apontam retenção de até metade do valor dos benefícios e uso indevido de senhas de servidores do Ministério da Pesca e do INSS.

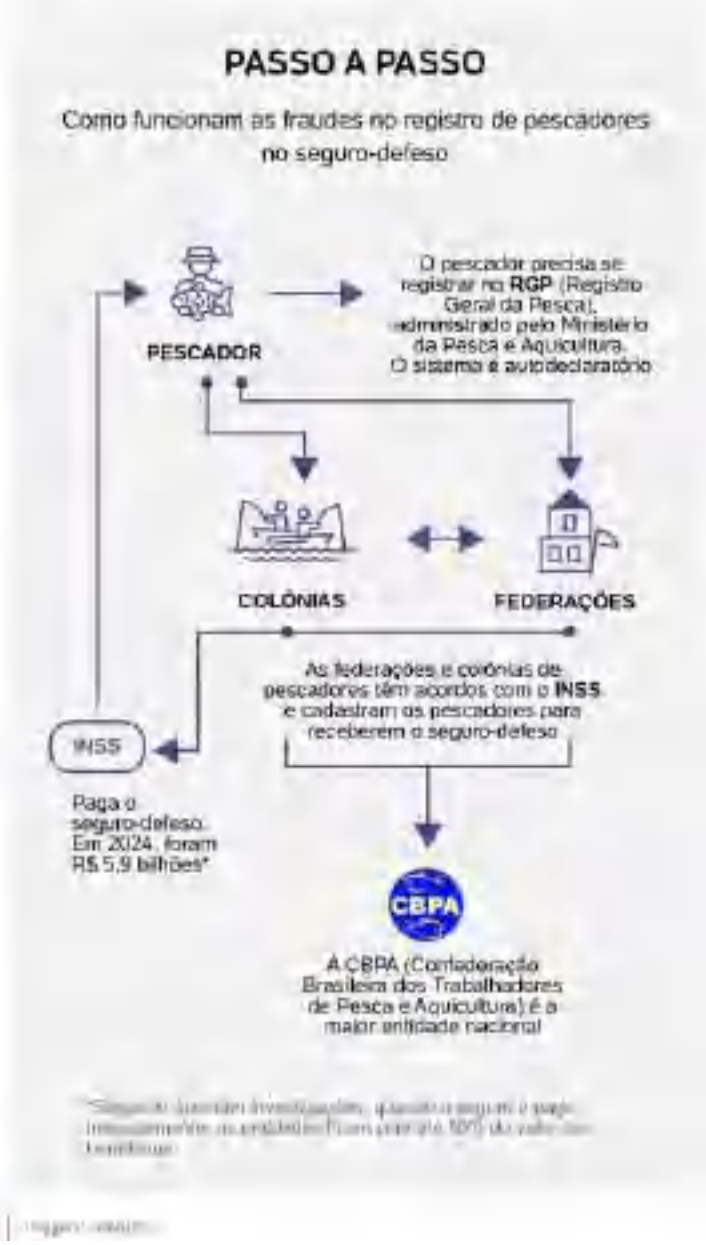

Controle e mudanças no sistema

Em 2024, o número de beneficiários do seguro-defeso chegou a 1,1 milhão — o maior da série histórica e um crescimento de 34% em relação a 2022. Para receber, é preciso estar inscrito no RGP há pelo menos um ano e não ter outra fonte de renda.

Segundo dados obtidos pela reportagem via LAI (Lei de Acesso à Informação), 1.309 entidades estão conveniadas ao INSS para inscrever pescadores no sistema.

Em resposta às suspeitas, o governo anunciou em janeiro que só receberá o benefício quem tiver biometria validada. A medida foi formalizada por decreto em 25 de junho.

Outra mudança foi incluída em uma medida provisória do dia 11 deste mês: as prefeituras terão que homologar os beneficiários. O TCU (Tribunal de Contas da União) conduz auditoria para estimar o volume de pagamentos irregulares, cujo conteúdo ainda é sigiloso.

Fraudes são antigas

A Polícia Federal conduz investigações frequentes sobre fraudes no seguro-defeso, com operações anuais em diferentes estados. Uma das maiores foi a Operação Enredados, de 2015, que reduziu em 45% o total de beneficiários no ano seguinte.

Abraão Lincoln, atual presidente da CBPA, foi preso preventivamente à época e se tornou réu sob a acusação de corrupção, lavagem de dinheiro e caixa dois. Ele também é investigado por irregularidades em descontos indevidos em contas de aposentados.

No ano passado, Lincoln participou da inauguração da nova sede da CBPA em Brasília ao lado do ministro da Pesca, André de Paula (PSD).

Em 2017, uma auditoria da CGU (Controladoria-Geral da União) revelou que 66% dos pagamentos entre 2013 e 2014 apresentavam fraudes, o que causou prejuízo estimado de R$ 5,9 bilhões (valores atualizados).

O ministro da Pesca e Aquicultura, André de Paula, e o presidente da CBPA, Abrão Lincoln
Imagem: Antônio Cruz/Agência Brasil

Outro lado

Abrão Lincoln nega irregularidades e critica a exigência de validação pelas prefeituras. Segundo ele, recentemente, "todo mundo avacalhou, todo mundo tirou carteira de pescador para ter acesso aos benefícios sociais", mas a responsabilidade não é das entidades.

Ele afirma estar "muito preocupado" com as restrições impostas pelo governo, que, segundo ele, podem dificultar o acesso dos verdadeiros pescadores. "Colocar isso nas mãos dos prefeitos será um instrumento político." Diz ainda que o aumento nos registros foi provocado pelo uso indevido de senhas por lan houses.

O Ministério da Pesca disse que o novo sistema, com cruzamento de dados e biometria, visa fortalecer os controles e prevenir fraudes. A pasta diz colaborar com órgãos de controle e reafirma compromisso com a transparência.

Sobre a presença do ministro na inauguração da sede da CBPA, o ministério afirmou que André de Paula mantém uma postura institucional de diálogo com representantes da sociedade civil.

O INSS, o Ministério da Previdência, Edson Araújo, José Fernandes Barra e a Fetape-Pará não se manifestaram.

12/11/2025 – Nº 2 do INSS promove dirigente que fez acordos em massa sob suspeita[551]

Recém-promovido pela presidente substituta do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Lea Bressy, o coordenador de Gestão do Relacionamento com o Cidadão do órgão, Weslley Aragão Martins, assinou, em apenas um ano, 53 Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) com sindicatos e colônias de pescadores maranhenses que atuam como intermediários na concessão do seguro-defeso, benefício que é pago a pescadores artesanais durante o período de proibição da pesca de algumas espécies.

(...)

Weslley Martins era gerente-executivo da Superintendência do INSS em São Luís (MA) e foi exonerado do cargo comissionado após a deflagração da Sem Desconto pelo presidente do INSS, Gilberto Waller, que assumiu o comando do órgão depois da operação da PF. Durante as férias de Waller, na última semana, a presidente substituta Lea Bressy, que é diretora de TI do INSS, nomeou Martins ao novo cargo. Ele é irmão de um vereador de São Luís pelo Podemos e faz forte divulgação da concessão de seguro-defeso aos pescadores.

(...)

Ligações com entidades da Farra do INSS

Nos próprios termos dos acordos do INSS com as entidades de pescadores maranhenses que estão na mira da CGU consta que essas colônias e associações são ligadas à Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (Contag), à Confederação Nacional de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (Conafer) e à Federação das Colônias de Pescadores do Estado do Maranhão (Fecopema).

As duas primeiras são suspeitas de envolvimento nas fraudes dos descontos indevidos de mensalidade associativa de aposentados e de lavagem de dinheiro pela Polícia Federal. A terceira tem como presidente o deputado estadual Edson Araújo (PSB-MA), que apareceu em um relatório do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) recebendo R$ 5,6 milhões da própria entidade, que também recebeu R$ 400 mil da Confederação Nacional da Pesca e Aquicultura (CBPA). Araújo é vice-presidente da CBPA.

Outras entidades de pescadores também possuem vínculos políticos. Presidente da Colônia de Pescadores do Município de Miranda do Norte, Jhon Lennon Mineiro da Silva se candidatou a vereador da cidade como o “Jhon Lennon da Colônia”, pelo PSDB. Já

[551] https://www.metropoles.com/sao-paulo/no-2-do-inss-promove-dirigente-que-fez-acordos-em-massa-sob-suspeita

> a “Lucilandia da Colônia”, candidata a vereadora de Anajatuba pelo MDB, é presidente da Colônia de Pescadores z-31 do município. Ela também assinou o acordo com Weslley Martins.

Assim como nos descontos associativos, o aumento exponencial dos gastos no SDPA foi acompanhado do aumento de denúncias e reclamações sobre o assunto, como nos exemplos a seguir:

> **17/06/2025 - Gasto com seguro-defeso cresce 57% em 2025 e acende alerta para governo**[552]
>
> As despesas com o pagamento de benefícios do seguro-defeso totalizaram R$ 4 bilhões entre janeiro e abril deste ano. Um valor 57% maior do que o montante gasto no mesmo período do ano passado, de R$ 2,6 bilhões.
>
> (...)
>
> Segundo dados do Tesouro Nacional, o gasto com o programa está em R$ 6,1 bilhões, dentro do período de 12 meses terminados em abril. Em 2024, foram direcionados R$ 4,4 bilhões para garantir as despesas.

> **14/11/2025 - INSS abriu brecha para fraude bilionária de entidades de pesca**[553].
>
> As fraudes no seguro-defeso, benefício pago pelo governo federal a pescadores artesanais, cresceram com a omissão do INSS, mostra um levantamento do UOL.
>
> O órgão permite que entidades investigadas por desvios e falsificações continuem inscrevendo milhares de supostos pescadores no seguro.
>
> São as entidades com acordos de cooperação com o INSS —e não pessoas físicas— as principais responsáveis por inscrever pescadores no seguro, de acordo com informações obtidas pelo UOL via LAI (Lei de Acesso à Informação)
>
> Em 2024, de 1,1 milhão de beneficiários, 813 mil foram inscritos para receber o seguro através dos acordos de cooperação técnica. É o mesmo instrumento que foi usado para fazer descontos nas contas de aposentados.
>
> Por isso, a relação das entidades de pesca com o INSS, que já estava na mira da investigação da Polícia Federal no caso dos aposentados, também está sob suspeita no caso do defeso.

---

552 https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/gasto-com-seguro-defeso-cresce-57-em-2025-e-acende-alerta-para-governo/

553 https://noticias.uol.com.br/colunas/natalia-portinari/2025/11/14/inss-abriu-brecha-para-fraude-bilionaria-de-entidades-de-pesca.htm

Omissão do INSS

Em fevereiro de 2022, a Polícia Federal apontou em uma investigação no Pará que dirigentes de entidades estavam inflando os números, desviando recursos públicos e coagindo trabalhadores a darem parte de seu benefício.

Dois anos depois, em 2024, o INSS permitiu que as mesmas entidades investigadas por fraudes inscrevessem pelo menos 135 mil beneficiários no estado para receber o seguro.

Dados obtidos pelo UOL mostram que, de 2020 a 2025, o INSS assinou acordos com 705 entidades de pesca em todo o país. Nesse período, o número de beneficiários do seguro-defeso chegou a um volume muito maior do que se estima haver pescadores.

Os acordos levaram o pagamento do seguro a sair do controle. Com base em dados do IBGE, fontes do Ministério da Previdência estimam que o número de pescadores artesanais no Brasil circule em torno de 350 mil, um terço dos que recebem hoje o benefício

(...)

A atuação das entidades é concentrada no Maranhão, Pará e Piauí, estados onde os números de pescadores não batem com a população dos municípios, como mostrou o UOL.

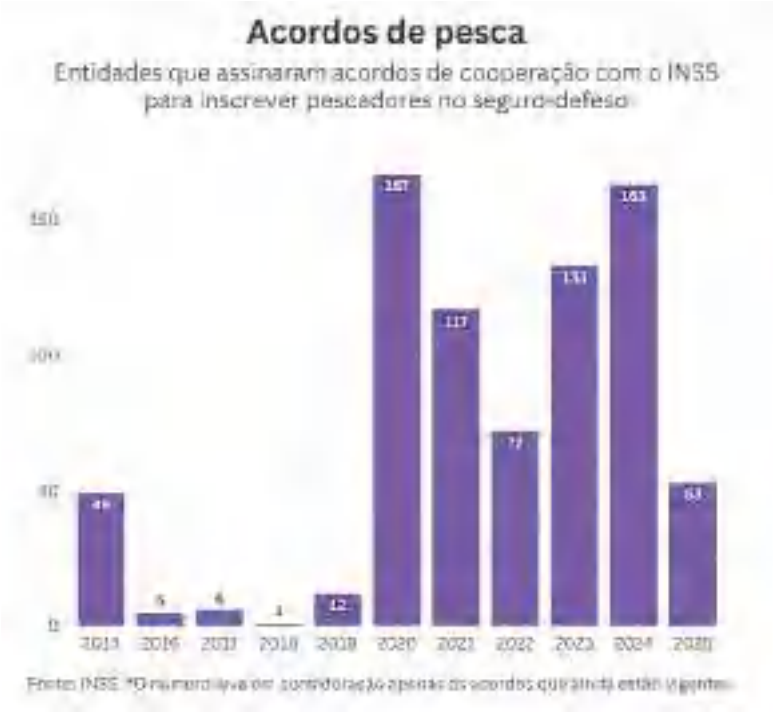

Há ainda diversos relatos de municípios que possem mais pescadores do que habitante. O seguro defeso, apesar de um instrumento válido de política pública de meio ambiente e preservação de espécies e de natureza de subsistência do pescador impedido de pescar no período de defeso, é conhecido como um instrumento utilizado por organizações criminosas visando a criação de “currais eleitorais”. Nesse cenário, com exceção dos pescadores legitimamente habilitados para o recebimento do SDPA, a fraude pode ser caracterizada da seguinte maneira:

- Fraude dos cadastros, em especial do RGP, administrado pelo MPA, com prestação de informação falsa aos órgãos públicos visando ao atendimento das condicionalidades;
- Inscrição de cidadãos, à sua revelia, tal como nos descontos associativos ou inscrição por meio de cooptação dessas pessoas;
- Cooptação ocorre por intermediários e atravessadores, que induzem e orientam as pessoas que não atendem às condicionalidades a obtê-lo.

- Cooptação pode ocorrer inclusive por meio da colônia, sindicato e federações de pesca quando, elas próprias, cooptadas pela organização criminosa;
- Em troca, exigem, que parte do benefício a ser recebido, muitas vezes sendo superior a 50% dos valores, seja repassado à organização criminosa;
- Exigência de apoio e voto em candidatos indicados pelos intermediários e líderes do esquema;
- Durante a cooptação, em muitos casos, há a exigência para que o cidadão transfira seu domicílio eleitoral para aquele município em que há candidato apoiado pela organização criminosa;

O esquema também coage pescadores artesanais legítimos a repassarem parte de seu benefício. Assim como nos descontos associativos, a organização criminosa pode contar com apoio ativo de agentes públicos e políticos, visando dar apoio burocrático, estratégico e político à continuidade e perpetração das fraudes.

Doravante, seguro defeso é um tema de relevância para o país que, ainda que tenha sua importância, é uma política pública com alto risco para ocorrência de fraude e captura por organizações criminosas, dada a fragilidade dos cadastros para sua obtenção, muitas vezes baseado em autodeclarações ou declarações da própria colônia de pescadores, inexistência de fiscalização e monitoramento e interesses privados que cooptam também agentes públicos e privados para a manutenção desse *status quo.*

Recomenda-se que os órgãos de controle e persecução penal aprofundem as diligências envolvendo esse tema, dando a agilidade e atenção necessária, já que a última notícia sobre apurações envolvendo o seguro defeso, pela CGU, MPA e PF, data de 03/09/2025.

Feita essa breve análise sobre o seguro defeso, a seguir, apresenta-se os principais créditos recebidos por EDSON CUNHA DE ARAUJO:

Quadro – Principais créditos recebidos por EDSON

ID Depositante	Pessoa que depositou para o investigado	Valor Total	Transações	Período
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Chama a atenção a intensa movimentação bancária com HELIOENAY RODRIGUES DE SOUSA, que alcançou R$ 3.190.657,85 a crédito em 196 transferências e R$ 2.425.778,39 em 532 transações entre 15/01/2020 e 31/07/2025. Caso se considere esse horizonte temporal, EDSON realizou uma média de uma transferência a cada três dias durante o período de cinco anos e meio.

Verificou-se também que a relação de ambos é anterior a esse período, pois há nomeação de HELIOENAY em 2011 por solicitação de EDSON, pois foi nomeado para exercer o cargo em Comissão, Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial por EDSON, conforme abaixo.

Imagem – Nomeação de HELIONAY em 2011

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA — QUARTA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2011 — 25

RESENHA DE EXPEDIENTE
MESA DIRETORA

I – RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

N.º 772/2011, de 04 de julho de 2011, tendo em vista a solicitação do Deputado CESAR PIRES, **exonerando JUCISLENE TRINDADE DE OLIVEIRA**, do cargo em Comissão, Símbolo DAI-4 de Motorista, do Quadro de Pessoal deste Poder, devendo ser considerada a partir de 1º de julho do ano em curso.

N.º 773/2011, de 04 de julho de 2011, tendo em vista a solicitação do Deputado CESAR PIRES, **nomeando LUCAS DE OLIVEIRA SANTOS**, para exercer o cargo em Comissão, Símbolo DAI-4 de Motorista, do Quadro de Pessoal deste Poder, devendo ser considerada a partir de 1º de julho do ano em curso.

N.º 774/2011, de 04 de julho de 2011, tendo em vista a solicitação do Deputado EDSON ARAUJO, **exonerando LIVIA SANTANA SOUSA**, do cargo em Comissão, Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, do Quadro de Pessoal deste Poder, devendo ser considerada a partir de 1º de julho do ano em curso.

N.º 775/2011, de 04 de julho de 2011, tendo em vista a solicitação do Deputado EDSON ARAUJO **nomeando HELIOENAY RODRIGUES DE SOUSA**, para exercer o cargo em Comissão, Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, do Quadro de Pessoal deste Poder, devendo ser considerada a partir de 1º de julho do ano em curso.

N.º 784/2011, de 05 de julho de 2011, **exonerando MILTON MANOEL EVERTON**, do cargo em Comissão Símbolo DANS-3 de Chefe de Gabinete, do Quadro de Pessoal deste Poder, devendo ser considerada a partir de 1º de julho do ano em curso.

N.º 785/2011, de 05 de julho de 2011, **exonerando RAIMUNDO MARQUES DOS SANTOS**, do cargo em Comissão Símbolo DAS-1 de Assistente Técnico Legislativo, do Quadro de Pessoal deste Poder, devendo ser considerada a partir de 1º de julho do ano em curso.

N.º 786/2011, de 05 de julho de 2011, **nomeando MILTON MANOEL EVERTON**, para exercer o cargo em Comissão, Símbolo DAI-4 de Auxiliar de Atividades de Segurança, do Quadro de Pessoal deste Poder, devendo ser considerada a partir de 1º de julho do ano em curso.

N.º 787/2011, de 05 de julho de 2011, **nomeando RAIMUNDO MARQUES DOS SANTOS**, para exercer o cargo em Comissão, Símbolo DAI-4 de Auxiliar de Atividades de Segurança, do Quadro de Pessoal deste Poder, devendo ser considerada a partir de 1º de julho do ano em curso.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 767/2011.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições,

Considerando o que consta no Processo nº 12967/2011-AL, no qual ficou constatado falha material no posicionamento do servidor

Fonte: DIARIO06-07-11.pdf

Após consulta à RAIS e e-Social, confirma-se o vínculo empregatício de HELIOENAY com a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão (05.294.848/0001-94), com admissão em 01/07/2011 e permanência ininterrupta até 01/02/2023. Sua CBO era cadastrada como assistente administrativo.

Ao contrário do portal de transparência da Câmara dos Deputados que relaciona, por ano, os servidores lotados no Gabinete de cada parlamentar, a Assembleia Legislativa do Maranhão não apresenta nenhuma informação dessa natureza. Foi possível localizar uma lista contendo o nome dos servidores[554] e que, naquele referente ao período de janeiro a dezembro/2025, consta o nome de HELIOENAY RODRIGUES DE SOUSA investido em cargo comissionado e data de admissão em 06/01/2025.

Essa informação é confirmada no e-Social, com a mesma data de admissão à ALEMA sendo que, até a última data disponível para consulta ao sistema, com dados até 09/2025, o vínculo permanecia ativo. Em termos das transferências entre EDSON e HELIOENAY, considerando créditos e débitos, há um superávit para o Deputado Estadual, no período analisado, de R$ 696.962,37. A seguir, o levantamento por ano:

Tabela – Valores transacionados na conta de EDSON

Ano	Créditos recebidos(R$)	Débitos realizados (R$)	Saldo (R$)
2020	102.101,00	-115.919,88	-13.818,88
2021	186.334,87	-158.673,87	27.661,00
2022	833.637,00	-307.173,61	526.463,39
2023	1.074.020,69	-429.378,60	644.642,09
2024	567.871,76	-702.273,21	-134.401,45
2025	353.226,44	-706.810,22	-353.583,78
Total	**3.117.191,76**	**-2.420.229,39**	**696.962,37**

Fonte: afastamento do sigilo bancário - Requerimento 180/2025 e 2527/2025

Em análise ao RIF 136112[555], de EDSON CNHA DE ARAÚJO, há outras transações comunicadas de HELIOENAY com diversos servidores públicos. Ele também já foi sócio-administrador, de 12/01/2015 a 25/01/2016, com 49% das cotas, da PROCEMED – PROCEDIMENTOS MEDICOS LTDA (13.624.792/0001-17) fundada em São Luís/MA em 25/04/2011.

Nas eleições de 2014, conforme dados do TSE, HELIOENAY realizou doação de R$ 9.750,00 para o candidato a Deputado Estadual EDSON CUNHA

[554] https://sistemas.al.ma.leg.br/transparencia/pagina.html?p=servidores-ativos&dswid=1789
[555] Requerimento 211/2025 – documento 949

DE ARAÚJO. Neste período, ele já era funcionário da ALEMA, tendo sido indicado por EDSON em 2011.

Apesar de a CPMI-INSS ainda não ter recebido os dados do afastamento do sigilo bancário da FECOPEMA[556], que foi aprovada em 05/02/2026, o RIF de EDSON traz comunicações referentes à FECOPEMA. No RIF 136112, consta comunicação de que a FECOPEMA transferiu R$ 209.180,00 para HELIOENAY, R$ 62.389,00 para SISLAINE e R$ 53.015,00 para NIVEA no período de 15/05/2021 a 10/05/2022.

O RIF, na comunicação a respeito da FECOPEMA, informa a movimentação, tanto a crédito quanto a débito, de cerca de R$ 11,3 milhões no período de 20/05/2023 a 09/05/2024. Além dos já tratados repasses à EDSON, a FECOPEMA envia R$ 1.346.270,00 para HELIOENAY e, por exemplo, R$ 60.043,14 para MARCELO SILVA BRITO, que foi vereador em Vitória do Mearim/MA com o nome político de MARCELO DA COLÔNIA

Salienta-se que, no período de 01/2013 a 09/2025, os únicos funcionários registrados pela FECOPEMA foram:

- ADAILZA GONCALVES DE MELO
- IARA MARTINS RABELO
- JANE KESSIA ROCHA BEZERRA
- JOAO HENRIQUE SOUSA DA SILVA
- KARINA GAMA DOMINICI COSTA
- RUY ELIAS CUNHA JUNIOR
- VERA LUCIA OLIVEIRA SANTOS

Ou seja, HELIOENAY, SISLAINE, NIVEA e MARCELO não constam como funcionários da FECOPEMA, podendo se tratar de repasses sem justificativa aparente e possível utilização da entidade, por EDSON, para fins pessoais e familiares, tal como observado também nos descontos associativos.

A FECOPEMA, de acordo com o afastamento do sigilo bancário da CBPA, recebeu desta Confederação R$ 820.100,00 em quatro transações entre 14/07/2023 e 11/04/2025**.**

[556] Requerimento 02/2025

Essas evidências indicam possível triangulação de recursos, com repasses da FECOPEMA para pessoas indicadas por EDSON e que, em seguida, repassam a ele ou a outros com vistas a pulverizar os valores recebidos.

Nesse contexto, considerando as transações de HELIOENAY, constata-se o recebimento de recursos advindos da FECOPEMA, a doação para a companha de EDSON e o intenso fluxo financeiro entre eles, havendo, no período analisado, saldo positivo para o Deputado de quase R$ 700 mil. Essas evidências indicam possível realização da prática popularmente conhecida como “rachadinha”, ou seja, a prática de cooptar um servidor para repassar uma parte dos seus rendimentos ao político que o indicou e/ou nomeou.

Em relação às transações de EDSON, SISLAINE DOS REIS CUNHA SOUSA (048.692.253-79), nascida em 02/01/1993, transacionou intensamente com ele no período do afastamento do sigilo bancário, sendo R$ 902.987,59 a crédito em 100 transações e R$ 1.233.172,98 a débito em 375 transações entre 10/01/2020 e 31/07/2025, havendo então saldo negativo para EDSON de R$ 330.185,39.

Possui o mesmo endereço fiscal de HELIOENAY, podendo se tratar de seu cônjuge. Até 22/05/2018, tinha cadastro ativo no Cadúnico tendo recebido Bolsa Família de 2018 a 06/2021. Consta como empregada, desde 23/06/2022, da Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura do Maranhão (46.777.118/0001-21). Ou seja, engloba o período em que EDSON foi secretário da SEPA/MA. SISLAINE realizou, nas eleições de 2018, doação de R$ 800,00 para o candidato EDSON.

Sua esposa e filho, respectivamente, SELMA DE AZEVEDO ARAUJO e EDSON CUNHA DE ARAUJO JUNIOR, também o repassaram valores da ordem R$ 800 mil.

O RIF 136112 (ID 37858650) traz também alerta para a realização de vários depósitos em espécie no que se refere à EDSON:

> Segundo informações apuradas, os depósitos foram efetuados em espécie, de forma fracionada, o que sugere tentativa de burla a identificação de depositantes e operações em espécie ao COAF. Cliente exerce mandato de Deputado Estadual no Maranhão, além de ser Presidente da FEDERACAO DAS COLONIAS DE PESCADORES

> DO ESTADO DO MARANHAO, principal remetente de recursos, com faturamento anual de R$ 565.735,69. As ordens bancárias foram remetidas pelo ESTADO DO MARANHAO - 06.354.468/0001-60. Chama a atenção o volume de recursos repassados a servidores públicos, principalmente técnicos legislativos. Aparentemente, cliente movimenta recursos oriundos de sua atividade empresarial, acima de sua capacidade econômico-financeira. Suspeita-se de movimentação de recursos de terceiros para fins de sonegação fiscal.

Outro depositante relevante é ROGERIO SERRAO PEREIRA (722.487.773-53), que, entre créditos (17 transações) entre 19/05/2022 e 25/07/2025 e débitos (35) entre 27/05/2020 e 31/12/2024, há saldo positivo para EDSON no total de R$ 81.159,18.

Tabela – Valores transacionados na conta de EDSON

Ano	Créditos recebidos(R$)	Débitos realizados (R$)	Saldo (R$)
2020		-4.550,00	-4.550,00
2021		-18.250,00	-18.250,00
2022	14.226,18	-29.278,00	-15.051,82
2023	60.250,00	-32.892,00	27.358,00
2024		-28.747,00	-28.747,00
2025	120.400,00		120.400,00
Total	194.876,18	-113.717,00	81.159,18

Fonte: afastamento do sigilo bancário - Requerimento 180/2025 e 2527/2025

RODRIGO, de acordo com o e-Social, foi funcionário registrado da ALEMA em dois períodos: 01/07/2022 a 01/02/2023 e 01/07/2024 a 01/01/2025. Realizou, nas eleições de 2018, doação de R$ 960,00 para o candidato EDSON. Assim como HELIOENAY, os órgãos de controle e persecução penal devem investigar a hipótese de possível ocorrência da prática de *rachadinha*.

MARLY RODRIGUES DA SILVA enviou R$ 154.130,00 e recebeu de EDSON R$ 455.307,08, com saldo negativo para o Deputado de R$ 301.177,08. MARLY é, de acordo com o e-Social, funcionário registrado da ALEMA em dois períodos: 01/01/2021 a 01/02/2023 e de 06/01/2025 até pelo menos 09/2025, última data de atualização da base do e-Social. Realizou, nas eleições de 2014, doação de R$ 1500,00 para o candidato EDSON.

Assim como MARLY, MARIA JOANA SERRAO PEREIRA (329.381.523-53), irmã de RODRIGO SERRÃO PEREIRA, é, de acordo com o e-Social, funcionário registrado da ALEMA em três períodos: 01/01/2021 a 01/02/2023, 01/04/2023 a 01/06/2024 e de 06/01/2025 até pelo menos 09/2025, última data de atualização da base do e-Social. Ela enviou R$ 127.045,00 e recebeu de EDSON R$ 549.397,18, com saldo negativo para o Deputado de R$ 422.352,18. MARIA JOANA disputou as seguintes eleições:

- 2008: Vereador (PRP) – São Luís/MA: Suplente;
- 2012: Vereador (PSL) – São Luís/MA: Suplente
- 2014: Deputado Federal (PSL): Suplente
- 2024: Vereador (PRD) – Pinheiro/MA: Suplente

Quanto aos débitos, além do já citado HELIOENAY, EDSON transferiu R$ 1.487.259,93 para seu irmão, GILSON CUNHA DE ARAÚJO (179.513.054-72). De acordo com o e-Social, GILSON foi empregado da SEPA/MA de 23/06/2022 a 05/03/2023 e, em seguida, da ALEMA, de 01/03/2024 a 01/01/2025. Ele se identifica no Linkedin como coordenador de TI da ALEMA no período de 2018 a 2020.

EDSON transferiu R$ 1.437.109,00 em 126 transações, entre 16/01/2020 e 25/07/2025 para JANE KESSIA ROCHA BEZERRA (026.617.843-06). Ela é registrada como agente administrativo da FECOPEMA de 02/01/2013 até pelo menos 09/2025, última data de atualização da base de dados do e-Social. É também, desde 23/06/2022, registrada pela SEPA/MA, podendo ambos os vínculos estarem vigentes até a presente data. É de se destacar a relação com EDSON, visto que ele é Presidente da FECOPEMA e foi Secretário da SEPA no período em que ela era funcionária da Secretaria.

De acordo com o RIF 136112, no período de 23/11/2022 a 13/11/2023, JANE movimentou a crédito R$ 1.145.654,00 e R$ 1.049.645,00 a débito, sendo que a sua renda aproximada era de R$ 3.436,00. Na comunicação, consta ainda possível compra de veículo no valor de R$ 303.460,00, dado que o destinatário final era a empresa ORIGINAL TURIM COMÉRCIO DE VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS S.A. JANE possui dois veículos registrados em seu nome: I/NISSAN FRONTIER ATK X4 2020 e FIAT/FASTBACK TURBO 270 2022.

O cotejamento dessas informações pode indicar o repasse de recursos para, por exemplo, a compra de veículos com o objetivo de ocultar o proprietário de fato dos automóveis.

NIVEA HELOISA SANTANA AZEVEDO (752.125.873-87) é cônjuge de WOLMER DE AZEVEDO ARAÚJO, filho de EDSON. Ela recebeu R$ 1.254.497,82 de EDSON em 50 transações. Ela atuou de 02/01/2015 a 02/05/2015 na SEPA/MA. Segundo notícia, ela foi nomeada para o cargo de chefe da assessoria jurídica, mas sem possuir OAB[557].

Ela não possui outros vínculos empregatícios recentes. Possui vinculação societária às empresas MEDMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (16.819.416/0001-76), L S A PROCEDIMENTOS DE SAUDE LTDA (15.054.330/0001-37) e FARMACIA SANTANA LTDA (18.802.131/0001-58).

WOLMER, filho de EDSON, ocupou a suplência de mandato de Deputado Federal pelo Maranhão nas eleições de 2014 (PSL), 2018 (PV), PATRIOTA (2022). Assumiu efetivamente a suplência a partir de 23/01/2023 na legislatura 2019-2023. Na seguinte, 2023-2027, assumiu de 19/12/2023 a 19/04/2024[558].

Atualmente é Secretário da SEPA desde 19/03/2025, cargo já ocupado por seu pai. Verifica-se que a pauta política de WOLMER, assim como de sua família, em especial de seu pai, é a questão dos pescadores artesanais[559].

Há mídia desabonadora envolvendo WOLMER e seu cônjuge:

> **05/04/2025 – Vale tudo contra a Vale[560]**
>
> mais de quinze anos, a Vale enfrenta um périplo judicial no Maranhão. Um processo com tantos vaivéns, coincidências improváveis e transações incomuns que já custou à empresa mais de 20 milhões de reais, segundo a estimativa de seus advogados. Agora, o caso tem se mostrado mais ruidoso do que parecia inicialmente: entrou no radar do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf). O órgão, vinculado ao Banco Central, constatou saques milionários e transações suspeitas entre os advogados que processaram a mineradora.
>
> O litígio chama atenção não apenas pela sequência de decisões estranhas, mas pelos personagens envolvidos nele. Muitos são juízes e desembargadores que foram indiciados, recentemente, por suspeita de participação em um esquema de venda de

557 https://luispablo.com.br/politica/2015/04/filha-de-desembargador-e-nora-de-deputado-e-nomeada-ilegalmente-em-secretaria-do-governo-flavio-dino/
558 https://www.camara.leg.br/deputados/182146/biografia
559 https://solidariedade.org.br/defesa-de-pescadores-artesanais-e-bandeira-de-wolmer-araujo-que-tomou-posse-na-camara-dos-deputados/
560 https://piaui.folha.uol.com.br/vale-tudo-contra-vale-justica-maranhao/

sentenças. Segundo a Polícia Federal, eles lesaram o Banco do Nordeste em ao menos 17 milhões de reais e distribuíram o dinheiro entre si. O processo contra a Vale guarda semelhanças com esse caso, e não apenas pelo nomes dos envolvidos.

A história começou em dezembro de 2009, quando uma dupla de advogados maranhenses – Wolmer de Azevedo Araújo e Arão Mendes de Melo – abriu duas ações contra a mineradora. Eles diziam representar, ao todo, 110 pescadores que trabalhavam na Praia do Boqueirão, em São Luís, e que reclamavam da construção de um píer da Vale. Segundo eles, a obra feita naquela praia vinha dificultando o sustento da atividade pesqueira na região. O processo dizia que os pescadores haviam sido "submetidos a violência moral e psíquica" e "impedidos de trabalhar, de pescar, de viver". Pedia, por isso, que cada um deles recebesse da Vale uma indenização por danos materiais (de 200 mil reais), uma indenização por danos morais (80 mil reais) e uma pensão mensal (1,5 mil reais) pelo tempo que durasse o processo judicial.

O caso andou lentamente, ao longo de três anos, na 5ª Vara Cível de São Luís. Em 2012, enfim, a juíza responsável constatou não haver provas de que aquelas 110 pessoas dependiam, de fato, da pesca, nem de que haviam sido prejudicadas pela construção do píer da Vale. Negou, por isso, o pedido dos advogados. Eles recorreram da decisão, e o processo foi parar no Tribunal de Justiça. O colegiado negou os pedidos de indenização, mas concordou que os pescadores recebessem a pensão mensal de 1,5 mil reais. O processo foi relatado pela desembargadora Nelma Sarney Costa, cunhada do ex-presidente José Sarney.

Por força dessa decisão, a Justiça emitiu alvarás para que cada pescador pudesse sacar o dinheiro. Foi quando os dois advogados fizeram um pedido incomum: que eles, e não os pescadores, fossem autorizados a fazer os saques. Argumentaram que seria complicado, e tumultuaria o processo, se cada pescador recebesse um alvará individual. O pedido foi prontamente acatado. O juiz Luiz Gonzaga Almeida Filho (que, assim como Sarney Costa, foi indiciado em fevereiro no caso da venda de sentenças) ordenou que a Vale pagasse 5,6 milhões de reais aos dois advogados. O valor era alto assim porque o tribunal fez um cálculo retroativo, considerando que as pensões deveriam ter começado a ser pagas em 2009.

A mineradora recorreu ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) e obteve uma liminar que suspendeu o pagamento (a essa altura, como tinham o mesmo objetivo, as duas ações contra a Vale foram reunidas em uma só). A história, porém, estava longe de acabar. De uma hora para a outra, alegando se tratar de um processo coletivo, a 5ª Vara Cível transferiu o caso dos pescadores para a recém-criada Vara de Interesses Difusos e Coletivos. O Ministério Público se manifestou contrário à mudança. O próprio juiz dessa nova vara também disse que não fazia sentido a transferência e se declarou, por isso, incompetente para julgar o processo.

Com essa bola dividida, coube ao Tribunal de Justiça decidir quem tinha razão. A praxe seria que o tribunal sorteasse um desembargador para tomar essa decisão, mas não foi o que aconteceu. Wolmer Araújo e Arão de Melo, a dupla de advogados, recorreram diretamente à desembargadora Sarney Costa, que, sem consultar os pares, decidiu novamente em favor da dupla. Em outubro de 2013, o caso foi para a Vara de Interesses Difusos e Coletivos.

> A série de decisões, a essa altura, já era digna de nota. Ficou ainda mais peculiar.
>
> (a matéria segue, consultar link)

EDSON enviou R$ 1.190.553,93 para ALCIDES VAREJAO DE FREITAS FILHO por meio de 123 transações entre 24/01/2020 a 10/07/2025.Consta como funcionário registrado da ALEMA desde 01/02/2011 até 01/02/2023 e, em seguida, retorna em 16/04/2025 permanecendo até a última data de referência do e-Social (09/2025). Nas eleições de 2014, realizou doação de R$ 10.050,00 para EDSON e, em 2018, R$ 2000,00 para EDSON e R$ 2000,00 para seu filho WOLMER.

Imagem – Análise de vínculos financeiros de EDSON CUNHA DE ARAÚJO

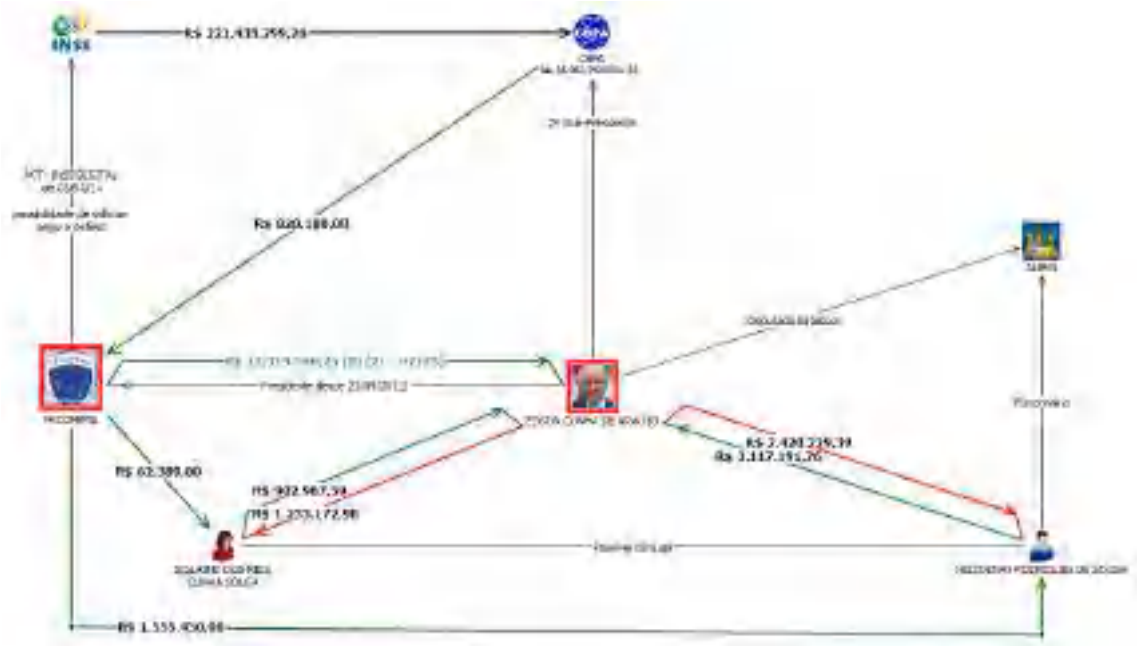

Fonte: Elaboração própria com dados do afastamento do sigilo bancário e do CNPJ

Imagem – Análise de vínculos financeiros de EDSON CUNHA DE ARAÚJO

Fonte: Elaboração própria com dados do afastamento do sigilo bancário e do CNPJ

Imagem – Análise de vínculos financeiros de EDSON CUNHA DE ARAÚJO

Fonte: Elaboração própria com dados do afastamento do sigilo bancário e do CNPJ

SUMÁRIOS DOS ACHADOS E CRIMES IDENTIFICADOS

A partir dos elementos reunidos na presente investigação e nesta seção descritos, demonstra-se, inequivocadamente, que a CBPA participou do esquema massivo e reiterado de descontos associativos não autorizados em benefícios do INSS, atuando principalmente por meio do núcleo ligado ao Sr. ANTONIO CAMILO. Não obstante, foram identificadas relações com pessoas ligadas à CONAFER (de CARLOS LOPES) e, em menor grau, ao núcleo composto por ABCB e MASTERPREV (de AMÉRICO MONTE JR, ANDERSON CORDEIRO VASCONCELOS, FELIPE MACEDO GOMES).

Restaram caracterizadas inserção de informação falsa em sistema público, fraude, associação/organização criminosa e ilícitos da Lei Anticorrupção (arts. 5º e 6º), além de possíveis crimes contra a fé pública e a administração. Nesse sentido, destacam-se os seguintes achados:

- 100% de entrevistados pela CGU que não reconheceram a autorização;
- 99,5% de pedidos de exclusão no Meu INSS por não reconhecimento;
- omissão documental em 30/30 casos auditados;
- tentativas de inclusão de descontos em 40.054 benefícios já encerrados por óbito;
- cobranças em duplicidade na mesma competência por entidades distintas;
- agilidade atípica na revisão e assinatura do ACT em 13/07/2022.

No eixo financeiro, destaca-se o direcionamento de R$ 76.220.666,18 para empresas ligadas ao núcleo criminoso comandado por ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES, com participação de seu filho ROMEU CARVALHO ANTUNES, em especial, ACCA Consultoria Empresarial EIRELI (R$ 22.080.192,97), Prospect Consult Empresarial Ltda (R$ 21.275.658,01), Plural Intermediações de Negócios (R$ 18.615.198,07), BSB Business Consulting S.A. (R$ 9.751.906,42) e ACDS Call Center Ltda (R$ 4.497.710,71), sem comprovação de serviços correlatos à Associação ou aos aposentados lesados.

É relevante destacar que esse é o mesmo *modus operandi* de triangulação replicado com outras associações (UNASPUB, ABAPEN, ABRASPREV, ligadas a ANTONIO CAMILO).

Entre os principais envolvidos identificados nos autos, constam:

- ABRAÃO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ (CPF 231.147.624-68), presidente da CBPA e signatário do ACT, com centralidade operacional na entidade;
- ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES, recebedor de ao menos R$ 76.220.666,18, sendo possivelmente o líder da organização criminosa;
- PAULO GABRIEL NEGREIROS E ALMEIDA (09695763405), tesoureiro da CBPA, beneficiário de recursos financeiros da fraude;
- VLADIMIR AUGUSTO DE OLIVEIRA FORMIGA (CPF 008.150.364-42), procurador da CBPA junto ao INSS;
- RAIMUNDA DOS SANTOS E SOUSA (CPF 227.184.433-91), vice-presidente da CBPA e Presidente da FEDERACAO DOS PESCADORES DO ESTADO DO PIAUI (desde 2005), servidora aposentada do INSS, cuja elegibilidade e acumulação foram questionadas pela PFE/INSS;
- EDSON CUNHA DE ARAÚJO, 2º Vice-Presidente da CBPA que recebeu ao menos R$ 800 mil reais da CBPA por meio da entidade que controla, a FECOPEMA, e que possui diversas transações atípicas e suspeitas que devem ser investigadas;
- TIAGO SCHETTINI BATISTA, sócio da PAGGLO destinatária dos recursos da CBPA (além da UNASPUB, ABRASPREV, ABAPEN e AMBEC);
- MARCOS DOS SANTOS MONTE (CPF 925.956.421-20), ex-sócio e técnico de TI vinculado à Prospect indicado em múltiplos processos de ACT;
- PHILIPPE LEMOS SZYMANOWSKI (CPF 007.302.806-16) e THAYSE NASCIMENTO, vinculados às empresas Plataforma e Titanium que, em conjunto, receberam R$ 36.345.223,50 provenientes da CBPA

Todos os citados possuem vínculos financeiros e/ou funcionais que reforçam a materialidade, a autoria e o proveito econômico do esquema apurado, impondo encaminhamento para responsabilização administrativa e civil, comunicação aos órgãos penais competentes e reparação integral dos danos aos beneficiários e ao erário.

As informações levantadas na presente análise indicam a caracterização dos seguintes ilícitos: corrupção ativa e passiva, lavagem de dinheiro, estelionato, organização criminosa e enriquecimento ilícito, falsidade ideológica e material, inserção de dados falsos em sistemas de informações, além de violação frontal aos princípios da moralidade, legalidade e finalidade.

7.1.8. NÚCLEO AP BRASIL e ASABASP

Esta seção analisa em conjunto duas entidades (AP BRASIL E ASABASP) que possuem relações entre si, seja por meio de transações financeiras, seja por meio do mesmo núcleo empresarial e diretivo.

Conjuntamente, este núcleo efetuou 2.785.901 descontos no período de arrecadando um total de R$ 159.656.348,06 em descontos implementados na folha de pagamentos de beneficiários do INSS, conforme informações disponibilizadas pela DATAPREV.

7.1.8.1. AP BRASIL: R$ 136.785.261,58

A Associação no Brasil de Aposentados e Pensionistas da Previdência Social - AP BRASIL (41.001.558/0001-79) arrecadou R$ 136.785.261,58 em descontos associativos dos beneficiários do INSS, ocupando o 19º lugar no ranking de Associações que mais lucram com a fraude objeto desta investigação.

A AP BRASIL foi aberta em 11/02/2021 (consta como baixada desde 11/11/2025) possui endereço fiscal em RUA DO TRABALHO 414 no Bairro RANCHO NOVO no Município de NOVA IGUAÇU/RJ. Possui Natureza Jurídica de Associação Privada. Segue quadro societário da Associação:

Quadro - Quadro societário da AP BRASIL

CPF/CNPJ	Nome	Vínculo
08875947783	WELLIDA XAVIER DA SILVA FRANCA	PRESIDENTE (desde 21/07/2025)
55457223787	ANTONIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA	PRESIDENTE (de 24/10/2023 a 21/10/2024 [Data estimada])
18106447715	JULIO SILVA FILHO	PRESIDENTE (de 11/02/2021 a 01/11/2022)
58781919700	CARLOS ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA	PRESIDENTE (de 01/11/2022 a 24/10/2023)
44159803768	BARTOLOMEU EVANGELISTA DE FRANCA[1]	PRESIDENTE (de 01/10/2024 a 24/08/2025 [Data estimada])
01149493070	RONALDO DE SOUZA ESTRELLA	CONTADOR

Fonte: CNPJ

[1]Falecido, conforme Registro de óbitos - SIRC_DO.

Conforme informações prestadas pela AP BRASIL constantes do processo SEI 35014.436588/2021-02, de celebração do ACT, conforme disposto em Nota Técnica da CGU, segue quadro da composição da Direção da entidade:

Quadro – Composição da AP Brasil

Nome	CPF	Qualificação
Júlio Silva Filho	181.0644.77-15	Diretor Presidente
Edmundo Carlos Saive Snoeck[3]	083.580.877-72	Diretor Tesoureiro
Jurema Miranda dos Santos	008.376.597-28	Diretor Tesoureiro
Marineuza dos Santos Pereira	085.539.525-76	Diretor Tesoureiro
Carlos Alberto Carvalho de Almeida[1]	587.819.197-00	Diretor Administrativo
Bartolomeu Evangelista de França[3]	441.598.037-68	Diretor Administrativo
Lenice Leao Vieira[1]	490.131.147-68	Presidente do Conselho Fiscal
Antônio Cavalcante de Oliveira[1]	554.572.237-87	Conselho Fiscal (Atual Presidente)
Nazareth Maria Azevedo de Oliveira	457.283.727-91	Conselheiro Fiscal
Andrei Jose Braga Mendes[2]	376.465.831-20	Procurador
Antônio Carlos Camilo Antunes	279.758.601-82	Procurador
Rodolfo Portilho de Lima Balieira[1] [3]	140.056.197-38	Responsável Técnico
Fabiano da Silva Lima Pereira[1]	142.166.017-23	Responsável Técnico

Fonte: Nota Técnica nº 2741/2025/CGIST-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI

[1] Também são membros da diretoria da ASABASP.

[2] AP Brasil solicitou que o sr. Andrei tivesse acesso ao sistema SEI referente ao processo de celebração de ACT.

[3] Falecido, conforme Registro de óbitos - SIRC_DO.

JULIO SILVA FILHO, 85 anos, foi o primeiro Presidente da entidade e quem assinou o ACT junto ao INSS. Constam vinculações societárias de JULIO com empresas corretoras de seguros, já baixadas. Conforme a RAIS, consta vínculo empregatício de JULIO com o BANCO BMG S.A até 2008.

Consta vínculo de EDMUNDO CARLOS SAIVE SNOECK, falecido em 2020, como avô de RAPHAEL MACIEL SNOECK.

CARLOS ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA também é membro da Diretoria da ASABASP.

ANTONIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, 70 anos, aposentado, foi PRESIDENTE de 24/10/2023 a 21/10/2024. Consta registro de vínculo trabalhista como terceirizado, na função de vigilante na UFRJ.

Consta registro de falecimento de BARTOLOMEU EVANGELISTA DE FRANCA em 03/03/2025.

WELLIDA XAVIER DA SILVA FRANCA é cônjuge de BARTOLOMEU e assumiu a Presidência da Associação após a sua saída.

LENICE LEAO VIEIRA, Presidente do Conselho Fiscal, que também consta como membro da Diretoria da ASABASP, possui registro ativo em programa de benefício social do governo, bem como registro de vínculo empregatício como empregada doméstica.

NAZARETH MARIA AZEVEDO DE OLIVEIRA é beneficiária de programa social.

ANDREI JOSE BRAGA MENDES é presidente da Associação Assistencial dos Trabalhadores Ativos, Aposentados, Pensionistas e Servidores Públicos do Brasil (AATAPS), CNPJ: 34.088.522/0001-09, desde 25/04/2023 e que possui vínculo societário com RAPHAEL SNOECK. Conforme achados constantes da análise financeira da presente investigação, esta Associação recebeu valores das duas entidades e operou como conta de passagem no estruturado esquema de lavagem de dinheiro identificado. Além disso, ambas Associações possuem o mesmo contador RONALDO DE SOUZA ESTRELLA.

Ressalta-se que LENICE LEÃO VIEIRA, CARLOS ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA e ANTÔNIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA também compõem quadro social da ASABASP.

Além disso, RODOLFO PORTILHO DE LIMA BALIEIRA (falecido) e FABIANO DA SILVA LIMA PEREIRA são também Responsáveis de TI em ambas as associações, a ASABASP e a AP Brasil. RODOLFO é ex-empregado da RT BRASIL CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS FINANCEIROS LTDA empresa de RAPHAEL SNOECK. Também foi empregado da JL PROMOTORIA - CONSULTORIA LTDA (empresa de cobrança e informações cadastrais vinculadas a TAMIRIS JANUARIO MATTOS SNOECK – cônjuge de RAPHAEL).

A ligação das associações ora investigadas com empresas relacionadas a “cobrança e informações cadastrais” é relevante pois demonstra o nexo funcional entre as Associações e o mercado de captação, tratamento e exploração de dados cadastrais, indicando que tais entidades associativas atuavam, na prática, como fachadas institucionais de um arranjo empresarial estruturado, orientado à maximização de receitas ilícitas em prejuízo de aposentados e pensionistas do INSS, com comprometimento da integridade dos sistemas previdenciários.

Adicionalmente, foi identificado pela CGU que a AP Brasil outorgou poderes de procurador ao Sr. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES, para atuar junto ao INSS “[...] com objetivo de obtenção Acordo de Cooperação Técnica (liberação de código)”.

Em 2023, a entidade possuía 5 funcionários, de acordo com a RAIS. Em 2022, possuiu 3 funcionários registrados. Os dados relativos ao ACT firmado junto ao INSS e aos descontos efetuados pela entidade constam do seguinte quadro:

Quadro – ACT e Quantitativo de Descontos realizados

Entidade	**Data assinatura ACT**	**Qtd. total de descontos**	**Valor total (R$)**	**Ranking maior arrecadação**
AP BRASIL	28/06/2022	2.416.126	136.785.261,58	19

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

O ACT da AP BRASIL foi firmado junto ao INSS em 28/06/2022, tendo como responsável pela entidade JÚLIO SILVA FILHO, conforme quadro abaixo:

Quadro – Assinatura ACT

ENTIDADE	**Responsável assinatura INSS**	**Cargo Responsável assinatura INSS**	**Responsável Entidade**	**Competência início descontos**
AP BRASIL	EDSON AKIO YAMADA	DIRBEN	JÚLIO SILVA FILHO	09/2022

Fonte: Processos INSS – Requerimento n.º 885/2025 (documento 73) e DOU

O quadro abaixo detalha qual era a composição da gestão do INSS quando da assinatura do referido ACT:

Quadro – Composição INSS

ENTIDADE	Ministro	Presidente INSS	PFE	DIRBEN
AP BRASIL	JOSÉ CARLOS OLIVEIRA	GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO	SEBASTIAO FAUSTINO DE PAULA	EDSON AKIO YAMADA

Fonte: Processos INSS – Requerimento n.º 885/2025 (documento 73) e DOU

No que se refere à AP BRASIL, a CGU entrevistou 13 pessoas supostamente associadas, em 11 estados da Federação, e 11 delas relataram não ter autorizado desconto de mensalidade associativa, correspondendo a 84,6%.

Além disso, conforme dados do aplicativo “meu INSS”, 99,1% dos beneficiários que solicitaram a exclusão do desconto associativo declararam não reconhecer o desconto. Estes dados constam do quadro abaixo:

Quadro – Dados relativos ao não reconhecimento dos descontos

Entidade	Relatório CGU nº 1675291	Meu INSS: IN nº 186, de 13/05/25	Valores devolvidos até 29/09/25 (R$)
AP BRASIL	84,6%	99,1%	52.303.572,78

Fonte: Dataprev (Contestações Meu INSS - Requerimento 1959/2025), Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083) e Relatório CGU nº 1675291

Por meio da Nota Técnica nº 2741/2025/CGIST-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI, a CGU aponta diversos fatos que comprovam a realização de descontos indevidos em benefícios previdenciários pela AP BRASIL. Transcreve-se abaixo os achados da referida Nota Técnica:

(...)

4.3.1 PROMOÇÃO DE DESCONTOS DE MENSALIDADES ASSOCIATIVAS EM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS SEM AUTORIZAÇÃO DOS SEUS TITULARES

4.3.1.1 Elemento de informação: expressiva quantidade de processos judiciais movidos em desfavor da entidade

Conforme demonstrado na tabela abaixo, também no caso da AP BRASIL se pode observar um volume expressivo de ações judiciais em que a entidade figura no polo passivo, em parte demandada por beneficiários do INSS que alegam a ocorrência de descontos indevidos em seus benefícios previdenciários.

Tabela 06 – Processos judiciais relacionados às entidades associativas

SIGLA	Total	2021	2022	2023	2024	2025	Polo Passivo	Principais assuntos
AP BRASIL	14.569	0	89	1.434	8.097	4.396	77%	Práticas abusivas Indenização por dano moral

Fonte: Escavador (SEI 3731862, DOC. [1])

A entidade, segundo informações extraídas da ferramenta de pesquisa de processos judiciais Escavador, está ligada a pelo menos 14.569 processos judiciais.

Registre-se que o Escavador apresenta o total de processos judiciais em que a pessoa jurídica participa de qualquer forma (polo ativo, passivo, terceiro interessado etc.), de modo que há que se analisar também o percentual de processos em que ela aparece no "polo passivo", em outras palavras, quando ela é reclamada por alguém. Estes representam 77%, o que corresponde a, pelo menos, 11.218 processos em que ela foi reclamada.

Figura 12 - Gráfico da evolução de processos judiciais relacionados à AP BRASIL

Fonte: elaboração própria, com base em informações públicas de processos judiciais, agregadas na plataforma Escavador (SEI 3731862, DOC. [1])

O assunto de grande parte dos processos remete às cobranças indevidas, conforme se pode constatar das informações públicas que são exibidas na ferramenta, conforme exemplificado abaixo:

Figura 13, 14 e 15 – Processos judiciais ajuizados contra a AP BRASIL

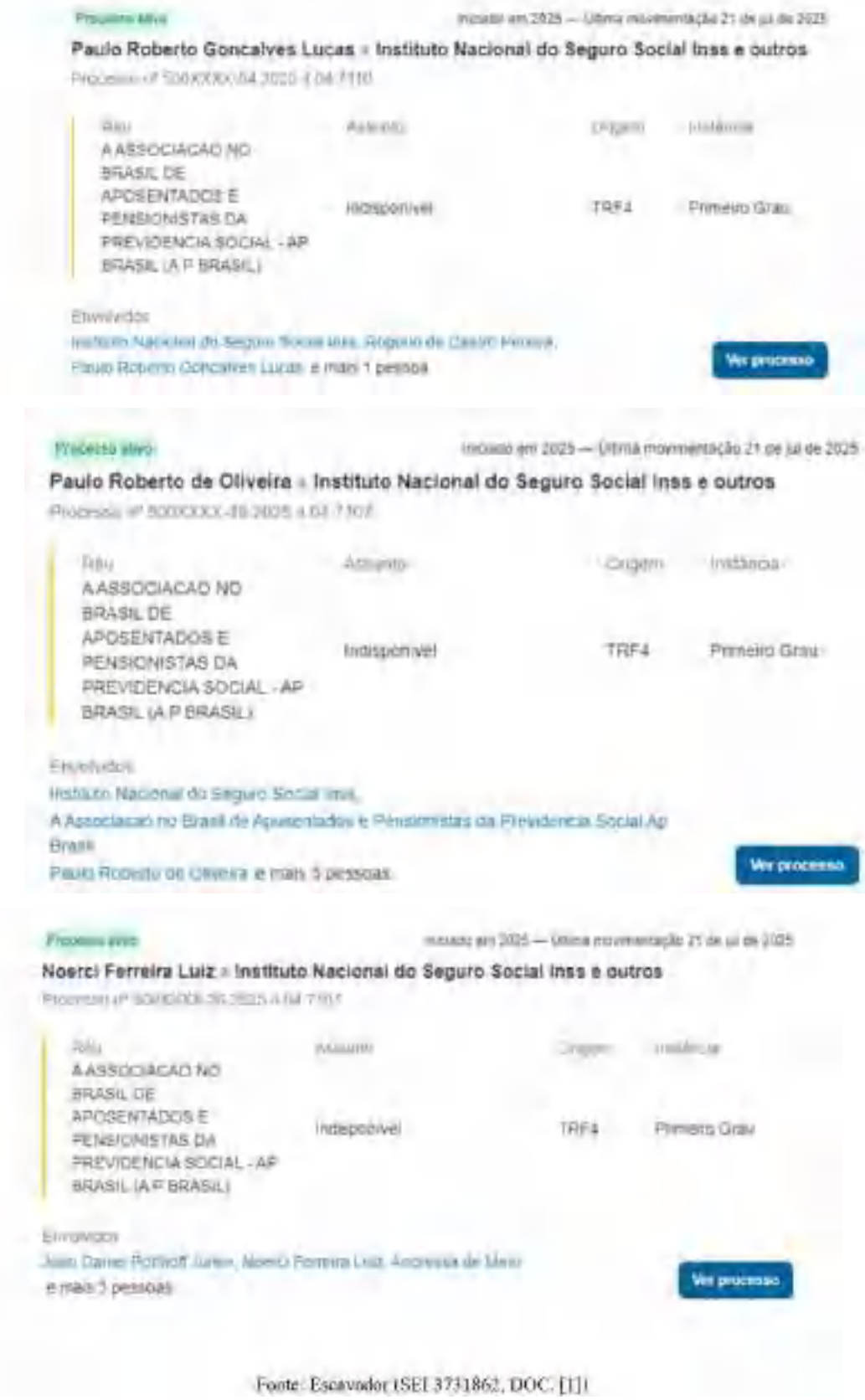

Fonte: Escavador (SEI 3731862, DOC. [1])

Em análise amostral, verifica-se que boa parte se refere a reclamações relacionadas aos fatos analisados. A título de exemplo,

reproduz-se o conteúdo de sentença no processo 1105015-61.2023.4.01.3300 (SEI 3731862, DOC. [2]), o qual tramitou na 22ª Vara Federal de Juizado Especial Cível da SJBA, em que o autor alega que foi "surpreendido com descontos em seu benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, sendo informado de que seriam provenientes de suposta relação contratual firmada com a Associação demandada, a qual alega desconhecer.".

Citada para contestar a petição inicial, a AP BRASIL não apresentou contestação, nem produziu a prova da autorização dos descontos. Desse modo, a juíza assim fundamenta seu julgamento:

> Conforme histórico de créditos anexado à exordial (Id 1972581677), observo a incidência no benefício previdenciário da parte autora de descontos intitulados "269 Contrib. AP Brasil SAC 08005915092", no valor mensal de R$46,20 (quarenta e seis reais e vinte centavos), desde a competência janeiro/2023.
>
> Por sua vez, a AP Brasil não apresentou contestação, nem qualquer documentação que atestasse a efetiva autorização pela parte autora dos descontos das contribuições questionadas.
>
> Nesse contexto, inexistindo provas de que a parte autora tenha autorizado a cobrança da contribuição, entendo que são indevidos os descontos realizados em seu benefício de aposentadoria por idade (NB 41/162.401.292-0).
>
> Uma vez constado o fato lesivo e a relação de imputação jurídica entre a lesão e as atividades desenvolvidas pelos demandados, é de se verificar apenas se tal lesão teve gravidade suficiente a configurar um dano material e/ou moral indenizável. Entendo que sim.
>
> Com relação ao dano material, verifico que restou comprovada a realização de descontos nos proventos da requerente, desde janeiro/2023, de modo que deverão os demandados proceder a devolução da quantia à autora, em dobro, eis que entendo aplicável a regra do art. 42, parágrafo único, do CDC.
>
> No tocante ao dano moral, também considero que houve lesão suficiente a caracterizá-lo, pois, levando em consideração a natureza alimentar da verba previdenciária, os descontos realizados no benefício da parte autora não são algo que, sob um prisma de razoabilidade, configure alguns dos desgastes cotidianos a que estão sujeitos todos os que se utilizam dos serviços ofertados pelo mercado em geral e sob riscos corriqueiros suportados por todos. Não se tratou de mero aborrecimento ou desconforto como em outros casos se tem verificado. A hipótese em tela foi além disso.

Portanto, procedente o pedido e condenada a AP BRASIL à devolução dos valores indevidamente descontados; além do pagamento a título de danos morais no valor de R$ 5.000,00. No caso, os danos causados pela AP BRASIL também atingiram a União, posto que esta foi condenada, subsidiariamente, ao pagamento da indenização por danos materiais (restituição).

Em outra ação, que tramitou no processo 1002277-28.2024.4.01.3601 (SEI 3731862, DOC. [3]), do Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à 1ª Vara Federal da SSJ de Cáceres-MT, a parte autora afirma que:

> [...] é beneficiária do INSS e foi surpreendido(a) com débito consignado em seu benefício referente "CONTRIB. AP BRASIL SAC 08005915092, no valor de R$ 46,20", que vem sendo descontado mensalmente. Ocorre que, nunca realizou contrato ou autorização com a referida Associação, sendo indevido o desconto"

Também nesse, a AP BRASIL não apresentou contestação. O juízo assim fundamentou a sentença:

> No caso dos autos, restou comprovado que a parte autora possui benefício previdenciário. Contudo, percebeu descontos não autorizados em seu benefício, denominados "CONTRIB. AP BRASIL SAC 08005915092, no valor de R$ 46,20", conforme histórico de credito acostado na exordial.

Contudo, ao procurar a Autarquia Requerida para impugnar os descontos, foi informada que são oriundos da ASSOCIACAO NO BRASIL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDENCIA SOCIAL - AP BRASIL, da qual jamais realizou qualquer contratação dos serviços ou participou de tal confederação.

Em contrapartida, as requeridas não trouxeram quaisquer documentos comprovando a contratação ou filiação da parte autora a fim de justificar os descontos em seu benefício previdenciário.

Nota-se que impossível à parte autora fazer prova negativa, em contrapartida, caso existisse a autorização para os descontos, caberia as requeridas apresentarem nos autos tal prova, mas assim não o fez.

É de conhecimento geral que a consignação de mensalidades nos benefícios dos segurados vem ocorrendo corriqueiramente, sendo os aposentados e pensionistas – pessoas vulneráveis em razão da idade avançada e/ou da pouca instrução – as maiores vítimas dessa prática, pelo que acabam, por muitas vezes, não se dando conta do desconto em seu benefício.

No caso posto sob análise, onde se questiona, também, a responsabilidade do INSS, fonte pagadora do benefício da parte Autora, nota-se que agiu de forma negligente ao proceder a retenção de tais “contribuições” sem a verificação detalhada acerca da autorização e conhecimento do segurado acerca da contribuição, e de qual a sua utilidade.

Nesse caso, a AP BRASIL e o INSS foram condenados solidariamente a restituir em dobro os descontos indevidos; bem como ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R$ 3.000,00, mais um exemplo dos incalculáveis prejuízos sofridos pelo erário em razão das práticas, em tese ilícitas, da entidade na execução do ACT.

Ainda que, eventualmente, alguns processos tenham sido julgados improcedentes, o que pode ocorrer por diversas razões, ou que nem todos se refiram ao assunto aqui tratado, é relevante para a análise o fato de que, por diversos canais: judiciais, administrativos, inclusive plataformas privadas, há um alto número de titulares de benefícios do INSS que alegam não ter autorizado o desconto, sempre considerando que tais pessoas são vulneráveis a fraudes em razão de uma combinação de fatores pessoais, sociais e tecnológicos.

Esse elevado número de ações judiciais com assunto semelhante movidas em desfavor da entidade, distribuídas em diversas regiões do país, é importante indício de que ela vinha promovendo descontos não autorizados, violando diversas exigências normativas relacionadas à execução do ACT, bem como a necessidade de autorização expressa prevista nesse instrumento de cooperação firmados com o INSS.

4.3.1.2 Elemento de informação: registros no site ReclameAqui de centenas de reclamações por cobrança indevida de mensalidades associativas

Outro indício relevante que reforça a tese de que a AP BRASIL vem promovendo descontos indevidos nos benefícios previdenciários, sem a devida autorização dos titulares, é o expressivo número de reclamações relacionadas aos fatos registradas no site ReclameAqui, uma das maiores plataformas públicas de queixas de consumidores no Brasil.

No ReclameAqui, por exemplo, existem, pelo menos, 1365 reclamações contra a AP BRASIL (SEI 3731862, DOC. [4]). A plataforma indica que o assunto apontado pelos reclamantes, em 86,6% das queixas é “cobrança indevida”. Nesse sentido, relevante trazer o conteúdo de algumas destas reclamações:

Figuras 16, 17 e 18 - Algumas reclamações registradas no *Reclame*[qui] contra a AP BRASIL

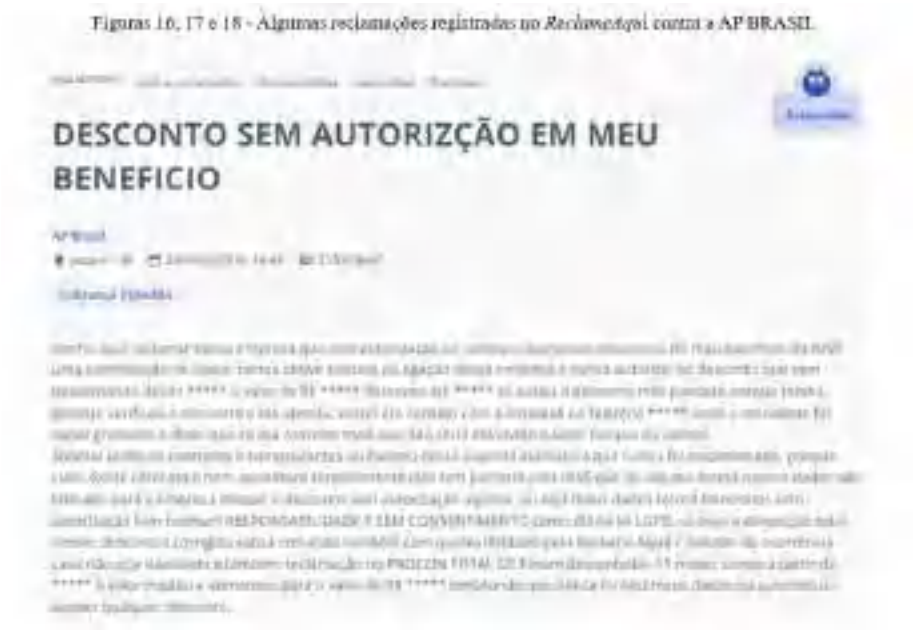

(...)

São, como já se disse, centenas de reclamação com conteúdo semelhante que merecem crédito, pois não se vislumbra qualquer razão para se inferir que há algum movimento orquestrado de aposentados para que mintam não ter autorizado descontos que, de fato, tenham autorizado.

Tais informações, embora oriundas de ambiente extrajudicial e de manifestação espontânea de usuários, possuem valor indiciário na apuração dos fatos, especialmente por revelarem um padrão de queixas em escala nacional, similar ao observado nas ações judiciais e nos relatórios de auditoria já analisados.

Dessa forma, os registros coletados na plataforma Reclame Aqui reforçam os indícios de que os descontos foram realizados sem autorização prévia dos beneficiários.

4.3.1.3 Elemento de informação: aumento da receita com descontos e não reconhecimento da autorização por entrevistados pela CGU

A partir do momento em que as supostas fraudes começaram a vir a público, a Controladoria-Geral da União, por meio da Diretoria de Previdência e Benefícios (DPB), no papel de órgão de auditoria interna do Poder Executivo Federal, realizou extenso trabalho no Instituto Nacional do Seguro Social devido ao “súbito aumento no montante dos descontos de mensalidades associativas realizados na folha de pagamento de beneficiários do INSS (de R$ 536,3 milhões em 2021 a R$ 1,3 bilhão em 2023, podendo alcançar R$ 2,6 bilhões em 2024), aliado histórico de irregularidades reportadas, e ao elevado número de requerimentos, ao INSS, de cancelamento de descontos (192 mil em abril de 2024)” (SEI 3727141).

O gráfico aglutinado abaixo mostra que, de fato, a AP BRASIL aumentou a sua receita com descontos em folha de benefícios previdenciários ao longo dos anos em padrão semelhante à evolução no número de reclamações de descontos indevidos:

Figura 19 - Processos judiciais x Valores descontados - AP BRASIL

Fonte: Fonte: elaboração própria; dados de processos judiciais agregados pela plataforma Escavador, (SEI 3731862, DOC 1); e valores descontados: Sisacs

Os resultados do trabalho de auditoria desta CGU, no que diz respeito a AP BRASIL, reproduzido no Relatório de Avaliação 1675291 (SEI 3727141), mostraram que 84,4% dos titulares de benefícios entrevistados pela CGU disseram não reconhecer a autorização para os descontos, conforme tabela abaixo:

Tabela 07 – Quantidade de entrevistados que relatam não ter autorizado desconto de mensalidade associativa, por entidade associativa ou sindicato

ENTIDADE	QUANTIDADE DE DESCONTOS DE MENSALIDADE ASSOCIATIVA (AMOSTRA)	QUANTIDADE DE DESCONTOS NÃO AUTORIZADOS (AMOSTRA)	% DE DESCONTOS NÃO AUTORIZADOS EM RELAÇÃO AO TOTAL DE DESCONTOS DA ENTIDADE (AMOSTRA)	QUANTIDADE DE CPF DIFERENTES DOS ENTREVISTADOS COM DESCONTOS
AP BRASIL	13	11	84,6%	11

Fonte: Elaborado pela equipe de avaliação, a partir de entrevistas realizadas pela CGU.

De modo que as suspeitas iniciais sobre a irregularidade dos descontos, advindas do alto número de demandas judiciais e reclamações administrativas versando sobre descontos indevidos, são reforçadas pelas conclusões da auditoria.

Portanto, os resultados da auditoria da CGU não apenas confirmam os indícios apontados anteriormente, como também reforçam, por meio de dados técnicos, quantitativos e qualitativos, a materialidade e a autoria das condutas ilícitas sob apuração.

Ainda há outros indícios que corroboram tais suposições. Prossegue-se.

4.3.1.4 Elemento de informação: Relatório do aplicativo "Meu INSS" e da Central de Atendimento 135, que revela que grande maioria dos beneficiários que se manifestaram alegaram desconhecer os descontos em seus benefícios, sendo que boa parte dessas manifestações não foram contestadas pelas entidades.

A partir da deflagração da Operação Sem Desconto, o INSS suspendeu os ACTs vigentes por meio do Despacho Decisório n. 65, de 28 de abril de 2025.

Em busca de instituir outro mecanismo para apuração de quais associações estariam realizando descontos indevidos, o INSS publicou a Instrução Normativa INSS n. 186, de 12 de maio de 2025, que estabeleceu “fluxo operacional para consulta, contestação e análise de regularidade ou irregularidade de descontos de mensalidades associativas promovidos em benefícios previdenciários por sindicatos e entidades associativas que celebraram Acordos de Cooperação Técnica – ACT com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS”. (Grifos meus)

Em suma, esta norma estabelece critérios e procedimentos para a consulta, contestação e análise dos descontos de mensalidades associativas diretamente na folha de pagamento dos benefícios previdenciários. Para tanto, por meio do Meu INSS e a Central de Atendimento do INSS, ouviu-se os beneficiários diretamente afetados pelos supostos atos ilícitos quanto ao reconhecimento (ou não) desses descontos, e impôs-se às entidades associativas a necessidade de comprovar a adesão voluntária e expressa dos beneficiários, mediante documentos hábeis, caso, por meio das plataformas mencionadas, eles não reconhecessem estes descontos.

(...)

Os números referentes à AP BRASIL correspondentes ao período de 14 de maio a 08 de julho de 2025 estão consolidados na tabela abaixo.

Tabela 08 – Quantidade de beneficiários que relatam não ter autorizado desconto de mensalidade associativa por meio do Meu INSS ou Central de Atendimento 135, por entidade associativa ou sindicato

SIGLA	NÃO RECONHECE (NR)	(%) NR	RECONHECE (R)	(%) R	TOTAL
AP BRASIL	64.976	99,0%	637	1,0%	65.613

Fonte: Meu INSS e Central de Atendimento 135 (SEI 3726920)

Mesmo já se conhecendo o elevado número de queixas judiciais e extrajudiciais, causa certa perplexidade o alto número de descontos não reconhecidos: 64.976, o que corresponde a 99% do total de manifestações por esta plataforma.

Os números acima, obtidos por meio da sistemática estabelecida pela IN INSS n. 186/2025, apontam aquilo que os demais indícios já vinham indicando: a expressiva maioria dos descontos que eram realizados nos benefícios de aposentados e pensionistas do INSS estava sendo feita sem a autorização de seus titulares.

Como se não bastasse, há outra importante informação obtida pelos dados disponibilizados pelo INSS, relacionados à consulta acima: dos que já tiveram o prazo expirado, quase a totalidade (96,9%) dos não reconhecimentos sequer foi contestada pela entidade.

Conforme explicado anteriormente, a sistemática adotada pela IN PRES/INSS n. 186/2025, em estrita observância do princípio do contraditório e da ampla defesa, previu o prazo de 15 dias para as entidades comprovarem a improcedência destes não reconhecimentos de autorização de descontos. No entanto, em praticamente 97% dos casos em que o prazo para manifestação pela entidade já expirou na presente data, não foi sequer apresentada qualquer contraprova ou justificativa, conforme tabela abaixo:

Tabela 09 – Quantidade, dentre os "não reconhecimentos" que já expiraram o prazo para manifestação das entidades, de respostas, por entidade associativa ou sindical

SIGLA	CONCLUSO (RESPONDIDO)	(%) CONC. RES.	CONCLUSO (EXPIRADO)	(%) CONC. EXP.	CONCLUSO (TOTAL)
AP BRASIL	1.725	3,1%	53.546	96,9%	55.271

Fonte: Meu INSS e Central de Atendimento 135

Isso significa que, no mínimo, 53.546 de não reconhecimentos, cerca de 82% do total, ficarão sem qualquer contestação ou contraprova pela entidade, no prazo estabelecido pela IN PRES/INSS n. 186/2025.

Figura 20 - Dados de contestações no MeuINSS

* Percentual em relativo somente às manifestações de titulares de benefícios marcadas como "não reconhecimentos"

Fonte: Meu INSS e Central 135

De modo que, as manifestações assinaladas como "não reconhecimento" que não foram contestadas pela entidade importam em reconhecimento tácito, pela entidade, da irregularidade do desconto, conforme art. 10, da IN PRES/INSS n. 186/2025, a seguir reproduzido:

> Art. 10. Nos casos de omissão da entidade associativa em se manifestar na forma e no prazo previstos no art. 6º, serão presumidos como irregulares os descontos associativos promovidos, e o INSS solicitará à Procuradoria-Geral Federal - PGF a adoção de medidas judiciais cabíveis para responsabilização das entidades ou de seus sócios. (grifos nossos)

Ademais, em que pese a entidade ter contestado 1.725 dos não reconhecimentos, há que se considerar o posicionamento do cidadão em relação a estas contestações.

Destas, apenas 29 foram aceitas pelos titulares. Outras 176 foram recusadas, de um total de 205 contestações avaliadas.

Figura 21 - Posicionamento do cidadão

POSICIONAMENTO CIDADÃO					
ACEITAS	(%) ACEITAS	RECUSADAS	(%) RECUSADAS	TOTAL AVALIADAS	(%) AVALIADAS
29	14,1%	176	85,9%	205	10,4%

Fonte: SEI 3726929

As contestações pela entidade não foram aceitas pelos cidadãos pelos motivos abaixo:

Figura 22 - Detalhes posicionamento do cidadão

Beneficiário não concordou com a resposta da entidade	A assinatura nos documentos anexos não é válida	Os documentos anexos não estão legíveis ou não provam a minha relação com a entidade	Os documentos anexos não são válidos	Reconheço os anexos, mas fui enganado e acho
17	85	12	36	76

Fonte: SEI 3726929

4.3.2 INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS NOS SISTEMAS DO INSS/DATAPREV E SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO DE DESCONTOS EM BENEFÍCIOS DE PESSOAS JÁ FALECIDAS EM 7.004 CASOS

Além dos indícios anteriormente expostos que apontam que a AP BRASIL vinha promovendo descontos sem autorização em benefícios previdenciários, um achado da investigação indica que, em tese, ela vinha apresentando informações falsas ao INSS para essa finalidade.

Foram encaminhadas pela DATAPREV informações que permitiram constatar que, ao longo da execução do Acordo de Cooperação Técnica (ACT), a AP BRASIL solicitou a inclusão de descontos que não foram efetivados em razão de os benefícios estarem inativos. Em diversos desses casos, a inativação decorreu do falecimento do titular do benefício.

As referidas informações foram recebidas e analisadas pela Diretoria de Pesquisa e Informações Estratégicas (DIE) da Controladoria-Geral da União (CGU), conforme Nota Técnica n. 2228/2025/CGIE/DIE/SE (SEI 3727137).

Em levantamento realizado, identificou-se que, em ao menos 7.004 oportunidades, a entidade tentou incluir descontos em benefícios que, no momento da solicitação, já estavam encerrados em decorrência do óbito do beneficiário.

Para fins de apuração, foi realizado o cruzamento entre os arquivos de retorno referentes a pessoas falecidas, identificados pelos códigos cod_operacao=1, cod_resultado=2 e cod_erro=005, e as bases oficiais de registros de óbitos (SISOB e SIRC_DO). Foram consideradas as seguintes competências: 202110, 202204, 202304, 202305, 202306, 202309, 202311, 202312, 202401, 202402, 202403, 202404, 202405, 202406, 202407, 202408, 202409, 202410 e 202411.

Tabela 10 – Tentativas de inclusão de descontos em benefícios inativados por falecimento

ASSOCIAÇÃO	ANO				TOTAL
	2021	2022	2023	2024	
AP BRASIL	--	--	3.925	3.079	7.004

Fonte: SEI 3726922

A título de exemplo, a AP BRASIL tentou incluir desconto supostamente autorizado pelo filiado C. D. R., na competência 03/2024. No entanto, tal tentativa só não foi bem-sucedida porque o benefício estava inativo. O motivo: ele falecera, segundo o Sistema de Controle de Óbitos (SISOB) e o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC), em 03/12/2017 (o registro do óbito ocorreu em 04/12/2017).

Desse modo, extrai-se, com base nas informações do SISOB, SIRC e do INSS, que o tempo transcorrido entre o óbito e a solicitação da inclusão do desconto, pela AP BRASIL, foi de cerca de 7 anos.

Inclusive, a data do óbito do suposto filiado teria se dado antes da abertura da AP BRASIL, que se deu somente em 11/02/2021, de modo que seria impossível ele ter sido filiado a um entidade que se quer existia, ou autorizado descontos referentes a um ACT que sequer havia sido assinado.

A situação se repetiu em milhares de outros casos, conforme planilha de registros em anexo (SEI 3726922).

Conforme explicado no item 4.1, era dever da entidade manter arquivadas, à disposição do INSS, todas as autorizações, exclusões e termos de filiação assinados, pelo período em que perdurarem os descontos e por cinco anos após a exclusão (item 2.2.4 do ACT), bem como digitalizar os documentos exigidos — incluindo documento oficial com foto — e encaminhá-los ao INSS (item 2.2.5). Esses documentos deveriam atender a requisitos de segurança e integridade quando formalizados eletronicamente, conforme previsto na Instrução Normativa n. 128/2022 (item 2.2.6).

Ao tentar incluir descontos em aproximadamente sete mil ocasiões nos sistemas informatizados do INSS, a entidade, em tese, declarou falsamente possuir as respectivas autorizações e fichas de filiação assinadas pelos beneficiários. No entanto, tais documentos não poderiam existir, em grande parte, senão na totalidade, uma vez que se referiam a pessoas falecidas há anos.

Trata-se de conduta que, em tese, configura tentativa de burlar os controles da Administração Pública.

Os fatos constituem forte indício de atuação fraudulenta, na medida em que supostamente revela a inexistência de qualquer manifestação válida de consentimento por parte do beneficiário.

4.3.3 OMISSÃO NA APRESENTAÇÃO DAS FICHAS DE FILIAÇÃO EM PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Com o objetivo de avaliar os controles internos adotados pelo INSS e os riscos associados à averbação de descontos, a CGU requisitou às entidades que vinham realizando desconto em benefício previdenciários a apresentação da documentação comprobatória da legalidade dos lançamentos: termos de filiação assinados, autorizações expressas dos beneficiários e respectivos documentos de identificação.

No caso da AP BRASIL, conforme Relatório de Avaliação 1680913 - CGU Presente (SEI 3727140), em amostra de 20 benefícios auditados, a entidade apresentou documentação de forma incompleta em 7 casos e não apresentou documentação alguma em outros 3.

Figura 23 - Detalhamento da análise a partir das requisições de documentos efetuadas às entidades e/ou sindicatos

Fonte: Relatório de Avaliação 1680913 - CGU Presente (SEI 3727140)

Registre-se que a entidade detém dever objetivo de manter e apresentar, sempre que solicitada por órgãos de controle ou fiscalização, as fichas de filiação devidamente assinadas, acompanhadas das autorizações expressas e dos documentos de identidade dos beneficiários.

Nesse contexto, a não apresentação (em 3 casos) ou a apresentação parcial (em 7 casos), apontada no Relatório de Auditoria, da documentação solicitada pela CGU pode configurar ato ilícito de dificultar a atividade de fiscalização exercida por este órgão.

O próprio Manual de Responsabilização de Entes Privados da CGU (2022) esclarece que a omissão no fornecimento de documentos, como no caso em tela, é apta para caracterizar a violação da Lei Anticorrupção, uma vez que essa conduta prejudica a transparência e a verificação da legalidade de atos praticados, no caso, os descontos associativos realizados nos benefícios previdenciários.

Diante do exposto, a omissão em fornecer a documentação necessária e sua apresentação parcial comprometeram a verificação da legalidade dos descontos associativos realizados nos benefícios previdenciários.

4.3.4 SOLICITAÇÃO DE DESCONTOS EM DESRESPEITO À IN/INSS N. 162/2024 E AOS TERMOS DE COMPROMISSOS FIRMADOS

Consoante o item 4.1.4, a AP BRASIL firmou Termo de Responsabilidade e Compromisso no Processo SEI INSS 35014.436588/2021-02 (SEI 3726918, DOC. [222]) junto ao INSS, assumindo compromisso sob responsabilidade legal, em enviar inclusões para averbações conciliadas com termos de autorizações que atendam os requisitos da Nota Técnica DATAPREV 0027081-2024 e da IN/INSS n. 162/2024.

Foi anexada aos autos uma planilha contendo os resultados do processamento dos arquivos de remessa enviados pela AP BRASIL à DATAPREV, referentes ao período de junho de 2024 a fevereiro de 2025, período da chamada "solução transitória" (SEI 3731863).

Esses arquivos foram encaminhados à Controladoria-Geral da União (CGU) pela DATAPREV, por meio do arquivo compactado denominado 'D.SIS.SUB.995.ENTIDADES.ZIP', conforme descrito no item 78 da Nota Técnica n. 2226/2025/CGIE/DIE/SE (SEI 3727129).

A análise da planilha indicou que a AP BRASIL, nesse período, solicitou a averbação de descontos ao menos 680 vezes.

Nenhum pedido foi incluído com sucesso.

A inclusão não se operou por dois motivos: "INCLUSAO INVALIDA FALTAM CAMPOS OBRIGATORIOS" (597 registros) e "FALTA DE COMPROVACAO" (83 registros).

> A grande quantidade de pedidos de inclusão de descontos em benefícios não aceitos, somado à ausência de envio da exigida comprovação de autorização dos titulares é indício de contumaz desrespeito às exigências do Termo de Responsabilidade e da IN PRES/INSS n. 162/2024.
>
> Assim, apesar das iniciativas do INSS para promover avanços institucionais, a AP BRASIL seguiu tentando promover descontos que apresentam indícios de irregularidade.
>
> Essa conduta, em tese, configura tentativa de obstruir a atividade de fiscalização do INSS, de modo a induzir o Poder Público a erro para incluir centenas de descontos indevidos (conforme vinha ocorrendo antes da sistemática implementada pela IN n. 162/2024).
>
> Além disso, constitui violação ao Acordo de Cooperação Técnica firmado com o INSS, no que diz respeito ao cumprimento das regras estabelecidas pelo INSS, notadamente aquelas estabelecidas na IN n. 162/2024.
>
> (...)

Os apontamentos da CGU na Nota Técnica transcrita acima demonstram que a atuação da entidade AP BRASIL é marcada por graves irregularidades operacionais, concluindo-se pela constatação da ocorrência de prática sistemática de descontos indevidos e não autorizados diretamente nos benefícios de aposentados e pensionistas do INSS.

Os achados descritos revelaram a ocorrência de fraude documental e inserção de dados falsos em sistemas da administração pública, uma vez que fichas de filiação apresentavam dados genéricos e idênticos aos de outras associações investigadas, sugerindo a montagem de um quadro social fictício para justificar o recebimento dos repasses milionários.

Os elementos apurados indicam que a entidade investigada não apenas inseriu informações sabidamente falsas nos sistemas do INSS/DATAPREV, mas o fez de maneira sistemática, tentando incluir descontos em pelo menos 7.004 benefícios já encerrados em razão do falecimento de seus titulares. Tal prática demonstra conduta deliberada e reiterada de burlar os mecanismos de controle da Administração Pública, mediante a declaração fictícia de autorizações e filiações impossíveis, alguns referentes a pessoas falecidas muitos anos antes da própria criação da entidade. A dimensão e a natureza das irregularidades apontam para atuação fraudulenta, caracterizada pela ausência de manifestação válida de consentimento dos beneficiários e pela utilização do sistema previdenciário para finalidades ilícitas, em afronta direta ao interesse público.

Além disso, foi possível identificar flagrante incompatibilidade entre o faturamento e a estrutura física, visto que a entidade arrecadou mais de R$ 130 milhões, mas possui como sede uma residência modesta no Rio de Janeiro e uma presença digital quase inexistente, com menos de 100 seguidores em redes sociais.

Por fim, cumpre destacar, a omissão da AP BRASIL na apresentação das fichas de filiação e documentos essenciais durante procedimento de fiscalização conforme revelado pela análise constante da Nota Técnica. A ausência total de documentação em parte da amostra analisada, bem como a entrega incompleta em outros casos, frustrou a atuação fiscalizatória e de controle e constitui conduta capaz de caracterizar violação à Lei Anticorrupção, conforme apontado pela CGU, justamente por impedir a verificação da origem, autenticidade e legalidade das autorizações alegadas. Este comportamento compromete a confiabilidade do processo de averbação de descontos, prejudica os mecanismos de controle institucional e reforça indícios de irregularidades mais amplas, indicando um esforço consciente para dificultar a ação dos órgãos de controle e encobrir práticas ilícitas.

Diante do conjunto de elementos relativos à AP BRASIL e considerando-se, na sequência, os achados relativos à ASABASP, verifica-se que ambas as entidades operavam de forma substancialmente semelhante, é possível identificar a existência de padrões coincidentes de irregularidades e adoção de idêntico modus operandi. A presente investigação, na verdade, indica que tais associações integravam uma mesma engrenagem operacional, estruturada com o objetivo comum de angariar recursos ilícitos por meio de fraudes sistemáticas, notadamente a partir de descontos indevidos, e de promover o posterior desvio e ocultação desses valores por meio de estruturas administrativas e financeiras paralelas.

7.1.8.2. ASABASP BRASIL: R$ 22.871.086,48

A ASABASP BRASIL (41.034.197/0001-67) é uma associação privada, destinada a defesa de direitos sociais, aberta em 29/01/2021, sem registro de capital social, atualmente localizada na Rua Prado, 9, Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 23555-012.

Quadro - Quadro societário da ASABASP BRASIL

CPF/CNPJ	Nome	Vínculo
01192052706	GILCINEA DOS SANTOS	PRESIDENTE (desde 29/01/2021)
28921698876	DANIEL MOLINO	CONTADOR

Fonte: CNPJ

Quadro – Composição da Diretoria da ASABASP

Nome	CPF	Qualificação
Gilcinea dos Santos	011.920.527-06	Presidente
Lenice Leao Vieira[1]	**490.131.147-68**	**Vice-presidente**
Ricardo Azevedo de Oliveira	968.151.837-34	Diretor Financeiro
Carlos Alberto Carvalho de Almeida[1]	**587.819.197-00**	**1º Secretário**
Antônio Cavalcante de Oliveira[1]	**554.572.237-87**	**2º Secretário**
Fabiano da Silva Lima Pereira	142.166.017-23	1º Conselheiro
Vinicius Matheus da Silva Januário	117.591.144-56	2º Conselheiro
Maria Hellen Taynan da Silva Januário	111.474.814-58	3ª Conselheira
Eufigênia do Amparo Cordeiro Botelho	029.855.167-57	Diretora Financeira
Diego Dimas Veneziani	339.771.598-95	Responsável TI
Claudio Vinicius Teles Vieira	956.770.037-00	Responsável TI
Ângelo Amaral Cruz	497.265.388-40	Voluntário
Vinicius Grant Bonitatibus Vieira	330.439.418-45	Voluntário
Fabiano da Silva Lima Pereira[1]	**142.166.017-23**	**Responsável TI GIS**
Rodolfo Portilho de Lima Balieira[1]	**140.056.197-38**	**Responsável TI GIS**
Daniel Molino	289.216.988-76	Contador
Diego Luiz Nobre Barros	008.847.561-14	Procurador

Fonte: Nota Técnica nº 2741/2025/CGIST-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI
1 Também são membros da AP Brasil

Conforme apontado pela CGU, Vinicius Matheus da Silva Januário e Maria Hellen Taynan da Silva Januário, ambos conselheiros da ASABASP, são

irmãos. Além disso, Vinicius Matheus da Silva Januário é também presidente da Associação Nacional dos Servidores Públicos Federais no Estado do Rio de Janeiro (ANPRJ), CNPJ: 10.525.994/0001-13.

De acordo com o CNPJ, Gilcinea dos Santos, presidente da ASABASP, também é presidente da Associação Nacional de Assistência Pública (ANAPI), CNPJ: 02.796.920/0001-93.

Destaca-se que Lenice Leão Vieira, Carlos Alberto Carvalho de Almeida e Antônio Cavalcante de Oliveira também compõem o quadro social da AP BRASIL.

Além disso, Rodolfo Portilho de Lima Balieira (falecido) e Fabiano da Silva Lima Pereira são Responsáveis de TI em ambas as associações, a ASABASP e a AP Brasil.

DIEGO LUIZ NOBRE BARROS, Procurador, é sócio-administrador da J&D ADMINISTRADORA DE CREDITOS LTDA (nome fantasia: BPC - BARROS PROMOTORA DE CREDITOS) cujo CNAE Principal é 8219999-Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente e **CNAE Secundaria é 8291100 - Atividades de cobrança e informações cadastrais**.

Esta empresa possui sede em GOIANIA/GO e filiais em CERES/GO, MINAÇU/GO e PORANGATU/GO. Este achado é relevante, pois a presente investigação identifica a utilização sistemática de empresas formalmente constituídas para atividades de cobrança, captação e tratamento de dados cadastrais como instrumentos operacionais do esquema fraudulento, em conexão direta com as associações investigadas.

Embora tais Associações possuíssem, em tese, a finalidade estatutária de representar e proteger os interesses de aposentados e pensionistas, verificou-se, na prática, o desvio deliberado de finalidade, com emprego dessas empresas de “promoção de vendas” e apoio administrativo para cooptar, induzir em erro ou simular a adesão de beneficiários, viabilizando a produção de documentos, autorizações e cadastros fraudulentos. Esse arranjo permitiu a realização de descontos indevidos em benefícios previdenciários, configurando atuação estruturada e profissionalizada, com divisão de funções entre entidades

associativas e empresas privadas, voltada à obtenção ilícita de vantagens financeiras em detrimento dos segurados do INSS.

Conforme análise dos dados compartilhados pela DATAPREV com esta CPMI, a ASABASP arrecadou R$ 22.871.086,48 em descontos associativos dos beneficiários do INSS, ocupando o 35º lugar no ranking de Associações que mais lucraram com a fraude objeto desta investigação. No entanto na análise do afastamento do sigilo bancário da entidade, constatou-se o recebimento de R$ 40.833.056,91 provenientes do INSS.

Os dados relativos ao ACT firmado junto ao INSS e aos descontos efetuados pela entidade constam do seguinte quadro:

Quadro – ACT e Quantitativo de Descontos realizados

Entidade	**Data assinatura ACT**	**Qtd. total de descontos**	**Valor total (R$)**	**Ranking maior arrecadação**
ASABASP BRASIL	07/06/2023	369.775	22.871.086,48	35

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

O ACT da ASABASP BRASIL foi firmado junto ao INSS em 07/06/2023, tendo como responsável pela entidade GILCINEA DOS SANTOS, conforme quadro abaixo:

Quadro – Assinatura ACT

ENTIDADE	**Responsável assinatura INSS**	**Cargo Responsável assinatura INSS**	**Responsável Entidade**	**Competência início descontos**
ASABASP BRASIL	ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS	DIRBEN	GILCINEA DOS SANTOS	08/2023

Fonte: Processos INSS – Requerimento n.º 885/2025 (documento 73) e DOU

O quadro abaixo detalha qual era a composição da gestão do INSS quando da assinatura do referido ACT:

Quadro – Composição INSS

ENTIDADE	Ministro	Presidente INSS	PFE	DIRBEN
ASABASP BRASIL	CARLOS LUPI	GLAUCO ANDRÉ FONSECA WAMBURG	BRUNO JUNIOR BISINOTO	ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS

Fonte: Processos INSS – Requerimento n.º 885/2025 (documento 73) e DOU

No que se refere à ASABASP BRASIL, das pessoas entrevistas pela CGU, 100% delas relataram não ter autorizado desconto de mensalidade associativa.

Além disso, conforme dados do aplicativo “meu INSS”, 99,3% dos beneficiários que solicitaram a exclusão do desconto associativo declararam não reconhecer o desconto. Estes dados constam do quadro abaixo:

Quadro – Dados relativos ao não reconhecimento dos descontos

Entidade	Relatório CGU nº 1675291	Meu INSS: IN nº 186, de 13/05/25	Valores devolvidos até 29/09/25 (R$)
ASABASP BRASIL	100,0%	99,3%	5.468.415,00

Fonte: Dataprev (Contestações Meu INSS - Requerimento 1959/2025), Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083) e Relatório CGU nº 1675291

A ASABASP é investigada pela CGU no PAR nº 00190.107592/2025-66, destinado à apuração de supostas irregularidades constantes do Processo Administrativo nº 00190.112069/2024-71.Abaixo consta transcrição da Nota Técnica nº 2741/2025/CGIST-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI, no que se refere à ASABASP:

> **4.2.1 PROMOÇÃO DE DESCONTOS DE MENSALIDADES ASSOCIATIVAS EM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS SEM AUTORIZAÇÃO DOS SEUS TITULARES**
>
> **Elemento de informação: expressiva quantidade de processos judiciais movidos em desfavor da entidade**
>
> As irregularidades narradas no presente Relatório foram desveladas, em primeiro momento, por uma série de reportagens do Portal Metrópoles (disponível aqui), em que se relata que entidades associativas de aposentados respondiam a mais de “*62 mil processos judiciais em todo o país e chegam a ganhar mais de R$ 30 milhões por mês com contribuições descontadas diretamente da folha de*

pagamento dos aposentados". Esses processos judiciais, em sua maioria, foram movidos por beneficiários que não reconheciam a autorização para os descontos em seus benefícios.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, de fato se pode observar um volume expressivo de ações judiciais em que a entidade sob análise figura no polo passivo, supostamente demandadas por beneficiários do INSS que alegam a ocorrência de descontos indevidos em seus benefícios previdenciários.

Tabela 01 – Processos judiciais relacionados às entidades associativas

SIGLA	Total	2021	2022	2023	2024	2025	Polo Passivo	Principais assuntos
ASABASP	2.080	0	0	104	1.272	621	92%	Pedido de [illegible] Indenização por dano moral

Fonte: elaboração própria, com base em informações públicas de processos judiciais, agregadas pela plataforma Escavador (SEI 3727343, DOC [1]).

A entidade, segundo informações extraídas da ferramenta de pesquisa de processos judiciais Escavador, está ligada a pelo menos **2.080 processos judiciais**. Registre-se que o Escavador apresenta o total de processos judiciais em que a pessoa jurídica participa de qualquer forma (polo ativo, passivo, terceiro interessado etc.), de modo que há que se analisar, também, o percentual de processos em que ela aparece no "polo passivo", em outras palavras, quando ela é reclamada por alguém. Estes correspondem a **92%**, o que corresponde a, pelo menos, **1.913 processos** em que ela foi **reclamada**.

Figura 01 – Gráfico da evolução de processos judiciais relacionados à ASABASP

Fonte: elaboração própria, com base em informações públicas de processos judiciais, agregadas pela plataforma Escavador (SEI 3727343, DOC [1]).

O assunto de grande parte dos processos remete às cobranças indevidas, conforme se pode constatar das informações públicas que são exibidas na ferramenta, conforme exemplificado abaixo:

Figura 02, 03 e 04 – Processos judiciais ajuizados contra a ASABASP

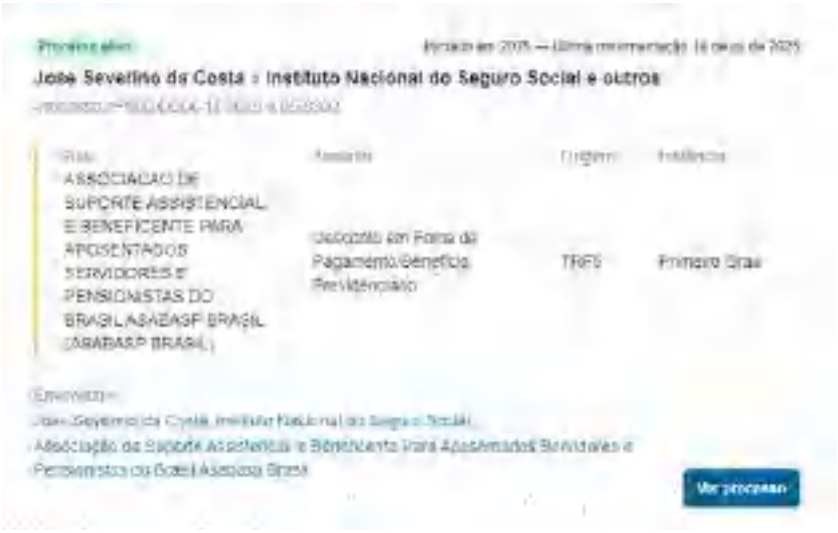

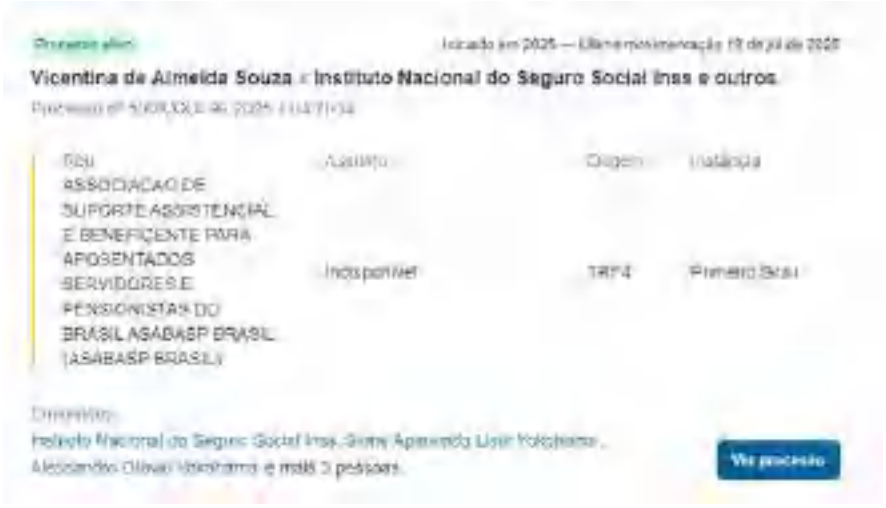

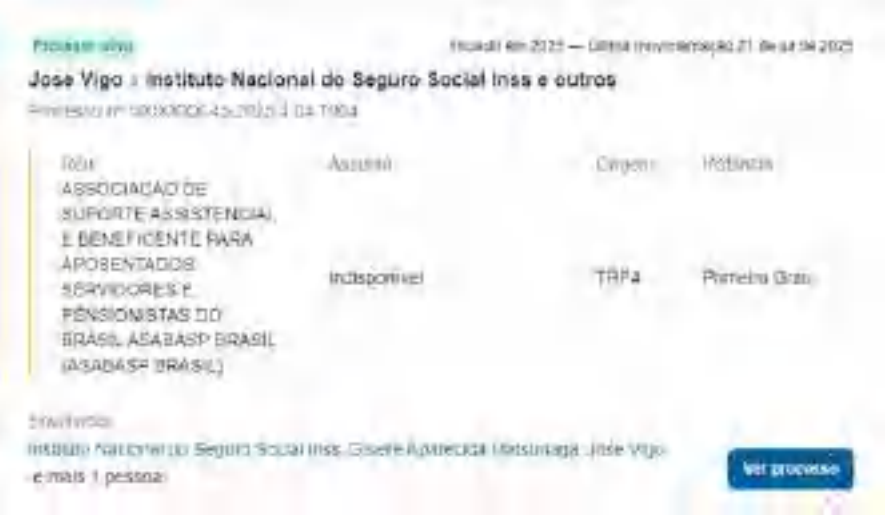

Fonte: Escavador (SEI 3727343, DOC. [1])

Em análise amostral, verifica-se que parte desses processos, de fato, se refere a reclamações relacionadas aos fatos analisados. A título de exemplo, reproduz-se o conteúdo de sentença no processo 1006708-48.2023.4.01.3502 (SEI 3727343, DOC. [6]), que tramitou no Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à 1ª Vara Federal da SSJ de Cáceres-MT, a requerente alega que "*é beneficiária do INSS e foi surpreendido(a) com débito em seu benefício referente*

Contrib.ASABASP BRASIL - 0800 555 9090 R$ 49,42 que vem sendo descontado mensalmente. Ocorre que, nunca realizou contrato ou autorização com a referida, sendo indevido o desconto".

Conforme se extrai da sentença deste processo, de fato a ASABASP não trouxe aos autos documentos que comprovassem a suposta filiação e a autorização dos descontos:

No caso dos autos, restou comprovado que a parte autora possui benefício previdenciário. Contudo, percebeu descontos não autorizados em seu benefício conforme histórico de credito acostado na exordial.

Contudo, ao procurar a Autarquia Requerida para impugnar os descontos, foi informada que são oriundos da ASSOCIACAO DE SUPORTE ASSISTENCIAL E BENEFICENTE PARA APOSENTADOS SERVIDORES E PENSIONISTAS DO BRASIL ASABASP BRASIL da qual jamais realizou qualquer contratação dos serviços ou participou de tal confederação.

Em contrapartida, as requeridas não trouxeram quaisquer documentos comprovando a contratação ou filiação da parte autora a fim de justificar os descontos em seu benefício previdenciário.

Nota-se que impossível à parte autora fazer prova negativa, em contrapartida, caso existisse a autorização para os descontos, caberia as requeridas apresentarem nos autos tal prova, mas assim não o fez.

É de conhecimento geral que a consignação de mensalidades nos benefícios dos segurados vem ocorrendo corriqueiramente, sendo os aposentados e pensionistas – pessoas vulneráveis em razão da idade avançada e/ou da pouca instrução – as maiores vítimas dessa prática, pelo que acabam, por muitas vezes, não se dando conta do desconto em seu benefício.

Por sua vez, no processo n. 1014350-71.2024.4.01.3200 (SEI 3727343, DOC. [7]), que tramitou na 8ª Vara Federal de Juizado Especial Cível da SJAM, em que a parte autora alega "*que vem sofrendo descontos em seu benefício previdenciário, a título de contribuição para a Associação requerida, que não reconhece e não autorizou*".

Novamente, conforme se extrai de trecho da sentença, a ASABASP não apresentou os termos de adesão, se limitando a mostrar uma imagem de uma tela com os dados da beneficiária:

Devidamente citada, a aludida associação limitou-se a afirmar que a filiação foi regularmente formalizada mediante a apresentação da tela de sistema, no entanto, não trouxe aos autos o Termo de Filiação assinado pelo autor e/ou a documentação comprobatória da autorização para desconto da contribuição associativa diretamente no benefício previdenciário.

Assim, não logrou comprovar a legitimidade das cobranças, sendo cabível, portanto, a repetição do indébito.

Desse modo, a entidade foi condenada a restituir os valores indevidamente descontados e a pagar R$ 5.000,00 a título de danos morais.

Ainda que, eventualmente, alguns processos tenham sido julgados improcedentes, o que pode ocorrer por diversas razões, ou que nem todos se refiram ao assunto aqui tratado, é relevante para a análise o fato de que, por diversos canais: judiciais, administrativos, inclusive plataformas privadas, há um alto número de titulares de benefícios do INSS que alegam não ter autorizado o desconto, sempre

considerando que tais pessoas são vulneráveis a fraudes em razão de uma combinação de fatores pessoais, sociais e tecnológicos.

Esse elevado número de ações judiciais com assunto semelhante movidas em desfavor da entidade, distribuídas em diversas regiões do país, é importante indício de que ela vinha promovendo descontos não autorizados, violando diversas exigências normativas relacionadas à execução do ACT, bem como a necessidade de autorização expressa, prevista nesse instrumento de cooperação firmados com o INSS.

Elemento de informação: registros no site Reclame Aqui de centenas de reclamações por cobrança indevida de mensalidades associativas

Outro indício relevante que reforça a tese de que a ASABASP vem promovendo descontos indevidos nos benefícios previdenciários, sem a devida autorização dos titulares, é o expressivo número de reclamações relacionadas aos fatos registradas no site *ReclameAqui*, uma das maiores plataformas públicas de queixas de consumidores no Brasil.

No *ReclameAqui*, por exemplo, existem 918 reclamações contra a ASABASP. A plataforma indica que o assunto apontado pelos reclamantes, em **82,12%** delas é “cobrança indevida”. Nesse sentido, relevante trazer o conteúdo de algumas destas reclamações:

Figuras 05 e 06 - Algumas reclamações registradas no *ReclameAqui* contra a ASABASP

Fonte: SEI 3727343, DOCS. [3, 4 e 5]

Registre-se que a ASABASP respondeu a 100% das reclamações feitas, não necessariamente trazendo uma solução. Extraindo o teor das respostas, como exemplificado abaixo, a ASABASP informa que não é possível realizar o reembolso e, a despeito das centenas de reclamações no mesmo sentido, insinua que a reclamante pode não “se lembrar” de haver autorizado o desconto.

Figura 67 - Resposta ASAB/SP

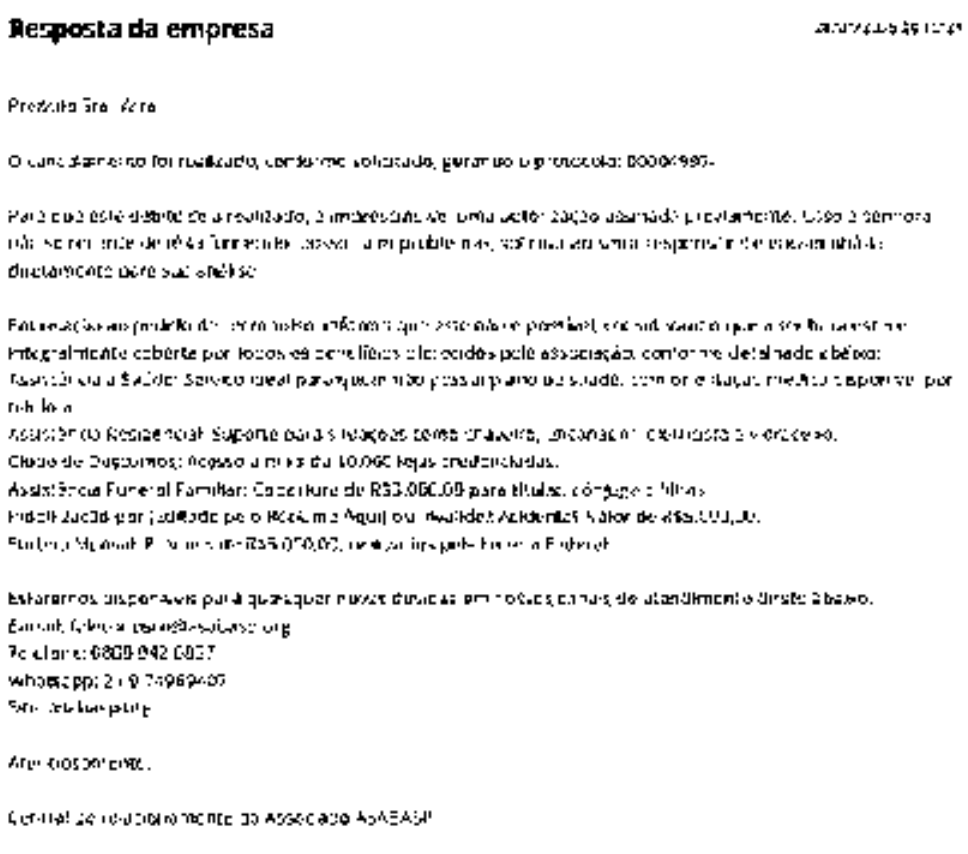

Resposta da empresa

Prezada Sra. Ana

O caso acima foi finalizado, conforme solicitado, gerando o protocolo: 00004987.

Para que este atendimento seja realizado, é indispensável a sua adesão previamente. Caso a Sr[illegible] não se manifeste dentro do prazo estipulado, [illegible] será considerada sua aceitação tácita.

Integralmente coberta por todos os benefícios oferecidos pela associação, conforme detalhado abaixo:
Assistência à Saúde: Serviço ideal para quem não pesa o plano de saúde, com orientação médica disponível por telefone.
Assistência Residencial: Suporte para situações como chaveiro, encanador, eletricista e vidraceiro.
Clube de Descontos: Acesso a mais de 10.000 lojas credenciadas.
Assistência Funeral Familiar: Cobertura de R$3.000,00 para titulares, cônjuges e filhos.
Proteção Sorteada por Falecimento ou Invalidez Acidentais: Valor de R$[illegible],00.
Proteção Sorteada por Invalidez Natural: R$[illegible],00, mediante [illegible].

Estaremos disponíveis para quaisquer novas dúvidas em nossos canais de atendimento abaixo.
E-mail: [illegible]@asab.org.br
Telefone: 0800 942 0027
WhatsApp: 21 9 7[illegible]
Site: [illegible].org.br

Atenciosamente,

Central de Relacionamento do Associado ASAB/SP

Fonte: SEI 3727343, DOCS. 73, 4 e 5]

São centenas de reclamações com conteúdo semelhante que merecem crédito, pois não se vislumbra qualquer razão para se inferir que há algum movimento orquestrado de aposentados para que mintam não ter autorizado descontos que, de fato, tenham autorizado.

Tais informações, embora oriundas de ambiente extrajudicial e de manifestação espontânea de usuários, possuem valor indiciário na apuração dos fatos, especialmente por revelarem um padrão de queixas em escala nacional, similar ao observado nas ações judiciais e nos relatórios de auditoria já analisados.

Dessa forma, os registros coletados na plataforma Reclame Aqui reforçam os indícios de que os descontos foram realizados sem autorização prévia dos beneficiários.

4.2.1.3 Elemento de informação: aumento da receita com descontos e não reconhecimento da autorização pelos entrevistados pela CGU

A partir do momento em que as supostas fraudes começaram a vir a público, a Controladoria-Geral da União, por meio da Diretoria de Previdência e Benefícios (DPB), no papel de órgão de auditoria interna do Poder Executivo Federal, realizou extenso trabalho no Instituto Nacional do Seguro Social devido ao "*súbito aumento no montante dos descontos de mensalidades associativas realizados na folha de pagamento de beneficiários do INSS (de R$ 536,3 milhões em 2021 a R$ 1,3 bilhão em 2023, podendo alcançar R$ 2,6 bilhões em 2024), aliado histórico de irregularidades reportadas, e ao elevado*

número de requerimentos, ao INSS, de cancelamento de descontos (192 mil em abril de 2024)" (SEI 3727141).

O gráfico aglutinado abaixo mostra que, de fato, a ASABASP aumentou a sua receita com descontos em folha de benefícios previdenciários ao longo dos anos em padrão semelhante à evolução no número de reclamações de descontos indevidos:

Figura 08 - Processos judiciais x Valores descontados - ASABASP

Fonte: elaboração própria; dados de processos judiciais agregados pela plataforma Escavador (SEI 3727343, DOC [1]); valores descontados: Maciça

Os resultados do trabalho de auditoria desta CGU, no que diz respeito à ASABASP, reproduzido no Relatório de Avaliação 1675291 (SEI 3727141), mostraram que 100% dos titulares de benefícios entrevistados pela CGU disseram **não reconhecer** a autorização para os descontos, conforme Tabela abaixo:

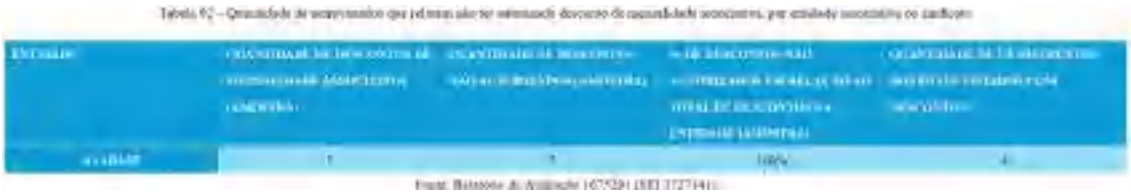

De modo que as suspeitas iniciais sobre a irregularidade dos descontos, advindas do alto número de demandas judiciais e reclamações administrativas versando sobre descontos indevidos, são reforçadas pelas conclusões da auditoria.

Portanto, os resultados da auditoria da CGU não apenas confirmam os indícios apontados anteriormente, como também reforçam, por meio de dados técnicos, quantitativos e qualitativos, a materialidade e a autoria das condutas ilícitas sob apuração.

Ainda há outros indícios que corroboram tais suposições. Prossegue-se.

Elemento de informação: relatório do aplicativo "Meu INSS" e da Central de Atendimento 135, que revela que grande maioria dos beneficiários que se manifestaram alegaram desconhecer os descontos em seus benefícios, sendo que boa parte dessas manifestações não foram contestadas pelas entidades

Com a deflagração da Operação Sem Desconto, o INSS suspendeu os ACTs vigentes por meio do Despacho Decisório n. 65, de 28 de abril de 2025 (disponível aqui).

Em busca de instituir outro mecanismo para apuração de quais associações estariam realizando descontos indevidos, o INSS publicou a Instrução Normativa INSS n. 186, de 12 de maio de 2025, que estabeleceu "*fluxo operacional para consulta, contestação e* ***análise de regularidade ou irregularidade de descontos de mensalidades associativas*** *promovidos em benefícios previdenciários por sindicatos e entidades associativas que celebraram Acordos de Cooperação Técnica – ACT com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS*". (Grifos meus)

Em suma, esta norma estabelece critérios e procedimentos para a consulta, contestação e análise dos descontos de mensalidades associativas diretamente na folha de pagamento dos benefícios previdenciários. Para tanto, por meio do Meu INSS e a Central de Atendimento do INSS, ouviu-se os beneficiários diretamente afetados pelos supostos atos ilícitos quanto ao reconhecimento (ou não) desses descontos, e impôs-se às entidades associativas a necessidade de comprovar a adesão voluntária e expressa dos beneficiários, mediante documentos hábeis, caso, por meio das plataformas mencionadas, eles não reconhecessem estes descontos.

(...)

Os números referentes à ASABASP correspondentes ao período de 14 de maio a 08 de julho de 2025 estão consolidados na tabela abaixo.

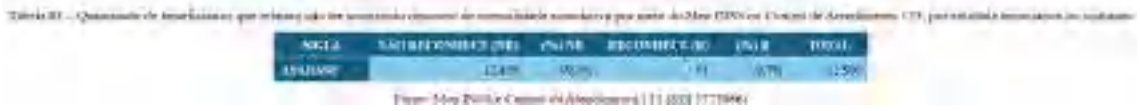

Mesmo já se conhecendo o elevado número de queixas judiciais e extrajudiciais, causa certa perplexidade o alto número de descontos não reconhecidos: 12.409, o que corresponde a 99,3% do total de manifestações por esta plataforma.

Os números acima, obtidos por meio da sistemática estabelecida pela IN INSS nº 186/2025, apontam aquilo que os demais indícios já vinham indicando: a expressiva maioria dos descontos que eram realizados nos benefícios de aposentados e pensionistas do INSS estava sendo feita sem a autorização de seus titulares.

Como se não bastasse, há outra importante informação obtida pelos dados disponibilizados pelo INSS, relacionados à consulta acima: dos que já tiveram o prazo expirado, mais da metade dos *não reconhecimentos* sequer foi contestada pela entidade.

Conforme explicado anteriormente, a sistemática adotada pela IN PRES/INSS n. 186/2025, em estrita observância do princípio do contraditório e da ampla defesa, previu o prazo de 15 dias para as entidades comprovarem a improcedência destes *não reconhecimentos* de autorização de descontos. No entanto, em aproximadamente 57% dos casos em que o prazo para manifestação

pela entidade já expirou na presente data, não foi sequer apresentada qualquer contraprova ou justificativa, conforme tabela abaixo:

Tabela 04 – Quantidade, dentre os "não reconhecimentos" que já expiraram o prazo para manifestação dos usuários, de respostas por entidade associativa ou sindical no

SIGLA	CONCLUSÃO (RESPONDIDO)	(%) CONC. RES.	CONCLUSÃO (EXPIRADO)	(%) CONC. EXP.	CONCLUSÃO (TOTAL)
ASABASP	1.467	42,9%	1.955	57,2%	3.422

Fonte: Meu INSS e Central de Atendimento 135

Isso significa que, no mínimo, **6.095 de *não reconhecimentos*, cerca de 50% do total**, ficarão sem qualquer contestação ou contraprova pela entidade, no prazo estabelecido pela IN PRES/INSS n. 186/2025.

Figura 09 – Dados de contestações no MeuINSS

[1] Percentual em relativo somente às manifestações de titulares de benefícios marcadas como "não reconhecimentos".

Fonte: Meu INSS e Central 135 (SEI 3727086)

De modo que, as manifestações assinaladas como "*não reconhecimento*" que não foram contestadas pela entidade importam em reconhecimento tácito, pela entidade, da irregularidade do desconto, conforme art. 10, da IN PRES/INSS n. 186/2025, a seguir reproduzido:

Art. 10. Nos casos de omissão da entidade associativa em se manifestar na forma e no prazo previstos no art. 6º, **serão presumidos como irregulares os descontos associativos promovidos**, e o INSS solicitará à Procuradoria-Geral Federal - PGF a adoção de medidas judiciais cabíveis para responsabilização das entidades ou de seus sócios. (grifos nossos)

Ademais, em que pese a entidade ter contestado 42,3% dos *não reconhecimentos*, há que se considerar o posicionamento do cidadão em relação a estas contestações.

Das 4.467 contestações feitas pela entidade, apenas 269 foram aceitas pelos titulares de benefício com desconto. Outras 797 foram recusadas, de um total de 1.066 contestações avaliadas.

Figura 10 - Posicionamento do cidadão

POSICIONAMENTO CIDADÃO					
ACEITAS	(%) ACEITAS	RECUSADAS	(%) RECUSADAS	TOTAL AVALIADAS	(%) AVALIADAS
269	25,2%	797	74,8%	1.066	22,7%

Fonte: SEI 3727086

Esse número demonstra que, apesar de a entidade ter alto percentual de contestações, estas não foram aceitas pelos cidadãos pelos motivos abaixo:

INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS NOS SISTEMAS DO INSS/DATAPREV E SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO DE DESCONTOS EM BENEFÍCIOS DE PESSOAS JÁ FALECIDAS EM 2.199 CASOS

Além dos indícios anteriormente expostos que apontam que a ASABASP vinha promovendo descontos sem autorização em benefícios previdenciários, um achado da investigação indica que, em tese, ela vinha apresentando informações falsas ao INSS para essa finalidade.

Foram encaminhadas pela DATAPREV informações que permitiram constatar que, ao longo da execução do Acordo de Cooperação Técnica (ACT), a ASABASP solicitou a inclusão de descontos que não foram efetivados em razão de os benefícios estarem inativos. Em diversos desses casos, a inativação decorreu do falecimento do titular do benefício.

As referidas informações foram recebidas e analisadas pela Diretoria de Pesquisa e Informações Estratégicas (DIE) da Controladoria-Geral da União (CGU), conforme Nota Técnica Nº 2228/2025/CGIE/DIE/SE (SEI 3727137).

Em levantamento realizado, identificou-se que, em ao menos **2.199 oportunidades**, a entidade tentou incluir descontos em benefícios que, no momento da solicitação, já estavam encerrados em decorrência do óbito do beneficiário.

Para fins de apuração, foi realizado o cruzamento entre os arquivos de retorno referentes a pessoas falecidas, identificados pelos códigos cod_operacao=1, cod_resultado=2 e cod_erro=005, e as bases oficiais de registros de óbitos (SISOB e SIRC_DO). Foram consideradas as seguintes competências: 202110, 202204, 202304, 202305, 202306, 202309, 202311, 202312, 202401, 202402, 202403, 202404, 202405, 202406, 202407, 202408, 202409, 202410 e 202411.

Tabela 05 – Tentativas de inclusão de descontos em benefícios inativados por falecimento

ASSOCIAÇÃO	ANO				TOTAL
	2021	2022	2023	2024	
ASABASP	--	--	1.064	1.135	2.199

Fonte: SEI 3727088

A título de exemplo, a ASABASP tentou incluir desconto supostamente autorizado pelo filiado I.D.P., na competência 02/2024. No entanto, tal tentativa só não foi bem-sucedida porque o benefício estava inativo. O motivo: ele falecera, segundo o Sistema de Controle

de Óbitos (SISOB), em 01/07/2018 (o registro do óbito ocorreu em 02/07/2018).

Desse modo, extrai-se, com base nas informações do SISOB e do INSS, que o tempo transcorrido entre o óbito e a solicitação de inclusão de desconto, pela ASABASP, foi de cerca de 6 anos.

Inclusive, a data do óbito do suposto filiado teria se dado antes da abertura da ASABASP, que se deu somente em 29/01/2021, de modo que seria impossível ele ter sido filiado a um entidade que sequer existia, ou mesmo autorizado descontos referentes a um ACT que não havia sido assinado.

A situação se repetiu em milhares de outros casos, mais especificamente 2.199, conforme planilha de registros em anexo (SEI 3727088).

Conforme explicado no item 4.1, era dever da entidade manter arquivadas, à disposição do INSS, todas as autorizações, exclusões e termos de filiação assinados, pelo período em que perdurarem os descontos e por cinco anos após a exclusão (item 2.2.4 do ACT), bem como digitalizar os documentos exigidos — incluindo documento oficial com foto — e encaminhá-los ao INSS (item 2.2.5). Esses documentos deveriam atender a requisitos de segurança e integridade quando formalizados eletronicamente, conforme previsto na Instrução Normativa n. 128/2022 (item 2.2.6).

Ao tentar incluir descontos em 2.199 ocasiões nos sistemas informatizados do INSS, a entidade, em tese, declarou falsamente possuir as respectivas autorizações e fichas de filiação assinadas pelos beneficiários. No entanto, tais documentos não poderiam existir, em grande parte, senão na totalidade, uma vez que se referiam a pessoas falecidas há anos.

Trata-se de conduta que, em tese, configura tentativa de burlar os controles da Administração Pública.

Os fatos constituem forte indício de atuação fraudulenta, na medida em que supostamente revela a inexistência de qualquer manifestação válida de consentimento por parte do beneficiário.

Das irregularidades identificadas nas Associações ASABASP e APBRASIL

- Prática sistemática de descontos indevidos e não autorizados: Constatou-se a realização reiterada de descontos diretamente nos benefícios de aposentados e pensionistas do INSS sem a existência de autorização válida, caracterizando violação direta aos direitos dos beneficiários e ao interesse público;
- Fraude documental e inserção de dados falsos em sistemas públicos: Foram identificadas fichas de filiação com informações genéricas e idênticas às de outras associações investigadas, indicando a criação artificial de um quadro associativo fictício com o objetivo de justificar o recebimento de repasses de elevado valor;

- Manipulação deliberada dos sistemas do INSS/DATAPREV: A entidade inseriu, de forma consciente e reiterada, informações sabidamente falsas nos sistemas previdenciários, inclusive promovendo a tentativa de inclusão de descontos em pelo menos 7.004 benefícios já cessados em razão do óbito dos titulares, alguns falecidos antes mesmo da criação da associação.
- Ausência de manifestação válida de consentimento dos beneficiários: As irregularidades apuradas evidenciam a inexistência de filiação legítima e de consentimento válido, com a utilização fraudulenta do sistema previdenciário para fins ilícitos, mediante declarações fictícias de autorização.
- Incompatibilidade entre faturamento e estrutura operacional: Verificou-se manifesta discrepância entre o volume financeiro arrecadado — superior a R$ 130 milhões — e a estrutura física e operacional da entidade, cuja sede corresponde a uma residência modesta no Rio de Janeiro, associada a uma presença digital praticamente inexistente.
- Omissão e entrega incompleta de documentação essencial à fiscalização: As Associações deixaram de apresentar integralmente as fichas de filiação e outros documentos essenciais durante procedimento fiscalizatório, havendo inclusive ausência total de documentação em parte da amostra analisada, o que frustrou a atuação dos órgãos de controle.
- Obstrução à atividade de controle e violação à Lei Anticorrupção: A conduta omissiva e a resistência à fiscalização configuram práticas aptas a caracterizar violação à Lei Anticorrupção, ao impedir a verificação da origem, autenticidade e legalidade das supostas autorizações de desconto.
- Comprometimento da confiabilidade do processo de averbação de descontos: As falhas e irregularidades identificadas fragilizam os mecanismos institucionais de controle, comprometem a higidez do processo de averbação de descontos associativos e reforçam indícios de práticas ilícitas estruturadas.

Atuação coordenada e padrão comum de irregularidades com a ASABASP

Os achados relativos à AP BRASIL, quando analisados em conjunto com aqueles referentes à ASABASP, revelam padrões convergentes de irregularidades e a adoção de idêntico modus operandi, indicando que ambas integravam uma mesma engrenagem operacional voltada à obtenção ilícita de recursos mediante fraudes sistemáticas, com posterior desvio e ocultação por meio de estruturas administrativas e financeiras paralelas.

7.1.8.3. Vinculações societárias e financeiras

Inicialmente, registre-se que, a partir dos dados colhidos por esta CPMI, evidencia-se que a organização criminosa cooptou as duas referidas entidades. Tal constatação decorre, entre outros elementos, da existência de vínculos de parentesco entre presidentes, diretores e conselheiros fiscais, da utilização de pessoas interpostas na administração das entidades e da adoção do mesmo grupo de empresas como instrumento para o desvio de recursos.

Há ainda o envolvimento de uma terceira Associação, sem ACT firmado com o INSS, a ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES ATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E SERVIDORES PUBLICOS DO BRASIL - AATAPS (CNPJ 34.088.522/0001-09), que recebe valores das duas entidades e opera como conta de passagem para o pagamento de empresas e pessoas físicas.

Conforme análise financeira das entidades, restou demonstrada a vinculação entre a AP BRASIL, a ASABASP e a AATAPS. Diante desse cenário, revela-se imprescindível destacar e aprofundar o exame das interligações existentes entre tais entidades.

Para além do fato de a AP BRASIL (41.001.558/0001-79) e a AATAPS (34.088.522/0001-09) compartilharem o mesmo contador, RONALDO DE SOUZA ESTRELLA (114.949.307-06), a conexão entre elas tem como figura central RAPHAEL MACIEL SNOECK (123.305.417-16).

RAPHAEL MACIEL SNOECK (123.305.417-16), que foi presidente da AATAPS (34.088.522/0001-09) entre 2019 e 2023, é sócio-administrador da RT BRASIL CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS FINANCEIROS LTDA (14.314.027/0001-63), que recebeu R$ 2.642.791,87 da AP BRASIL e R$ 434.699,85 da ASABASP.

Essa empresa contou em seus quadros com dois ex-dirigentes da AATAPS: TAMIRIS JANUARIO MATTOS SNOECK (137.999.617-12) e KLEO CAVALCANTE DE OLIVEIRA (057.516.967-27).

KLEO CAVALCANTE recebeu poderes outorgados pela AP BRASIL mediante procuração em outubro de 2023 e é filho de ANTONIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA (554.572.237-87), ex-presidente da AP BRASIL (41.001.558/0001-79) entre 2023 e 2024.

Além disso, foi possível identificar que e-mails institucionais da AP BRASIL e da AATAPS estão vinculados a RAPHAEL MACIEL SNOECK. Até março de 2024, a AP BRASIL utilizava um e-mail do domínio “GRUPORTBRASIL.COM.BR”, de propriedade da RT BRASIL CONSULTORIA que tem RAPHAEL SNOECK como contato responsável. Já a AATAPS opera sob o domínio “AATAPS.COM.BR”, que também tem RAPHAEL SNOECK como seu contato responsável.

Na imagem abaixo, apresenta-se de forma sintética as relações familiares e societárias descritas acima:

Imagem – Diagrama com vinculações societárias e familiares

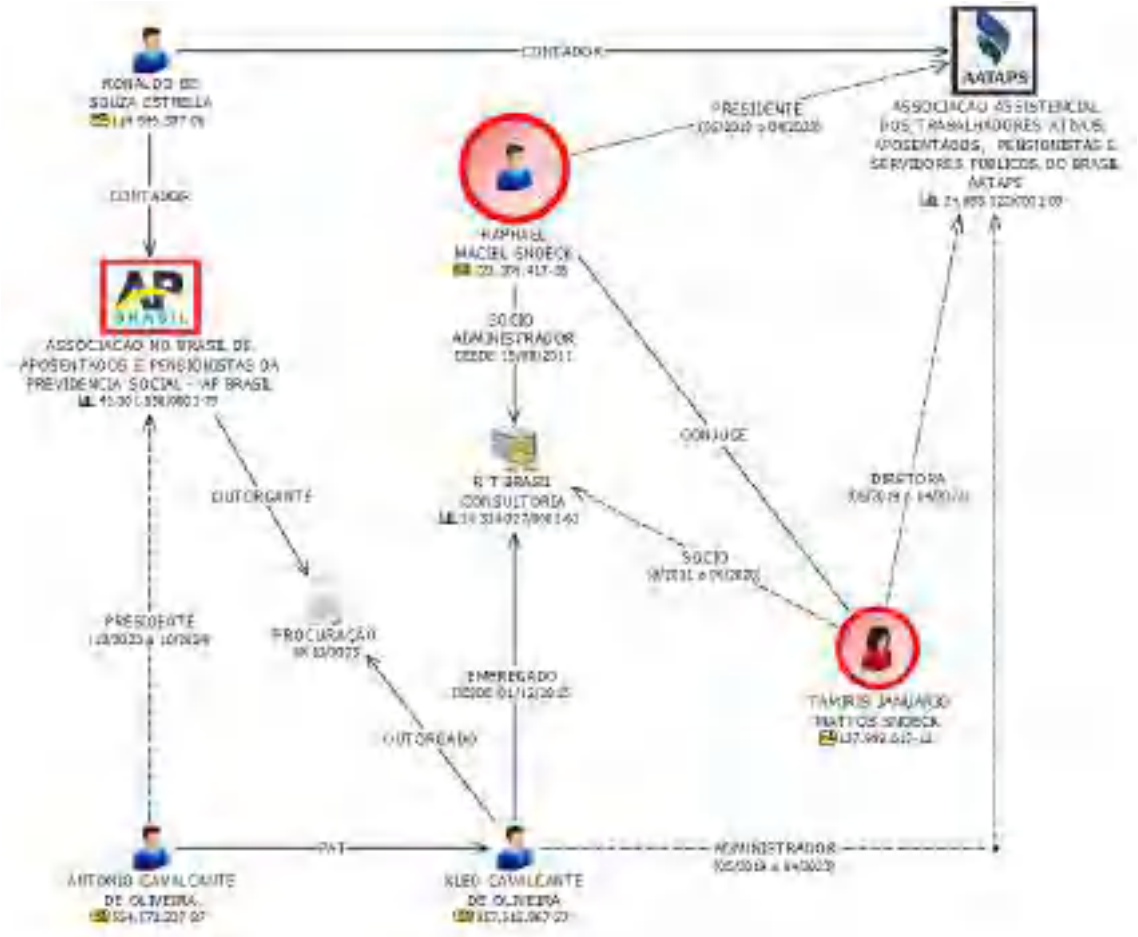

A presente investigação aponta que a organização criminosa, mediante a manutenção do controle de diversas entidades por intermédio de interpostas pessoas (“laranjas”), realizava pagamentos a empresas a ela vinculadas com o objetivo de desviar os recursos descontados indevidamente dos beneficiários do INSS, sem que houvesse qualquer contraprestação em serviços.

A maioria das empresas identificadas são de tecnologia, consultoria e assessoria, seguros e advocacia. A utilização de pessoas jurídicas que atuam nesses ramos é uma tipologia recorrente em esquemas de lavagem de dinheiro, dado que prestam serviços especializados e de alta complexidade, os quais carecem de parâmetros objetivos para a estimativa e comparação de valores, o que facilita a contratação por montantes artificialmente elevados.

Considerando as limitações temporais da CPMI-INSS, a análise dos dados financeiros prioriza as transações de maior materialidade. Recomenda-se o aprofundamento da análise, por meio do compartilhamento dos documentos recebidos e transferência de sigilos, pelos órgãos de controle e persecução penal. A análise foi conduzida com os dados recebidos até 20/01/2026.

No quadro abaixo constam os principais valores RECEBIDOS pela AP BRASIL, filtrados por materialidade, superiores a R$ 100.000,00 (dados dos afastamentos dos sigilos bancários requeridos pela CPMI, atualizados até 20/01/2026):

Quadro – Valores Totais Recebidos pela AP BRASIL

ID Depositante	Depositante	Valor Total (R$)	Transações	Período
16727230000197	COORDENACAO DE ORCAMENTO E FINANCAS DO F	125.599.869,40	29	06/10/2022 — 07/02/2025
		80.994.084,01	910	26/09/2022 — 13/11/2025
34088522000109	ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES ATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E SE	696.092,01	11	23/09/2022 — 03/05/2024
30251911000152	BPS PAY SERVICOS FINANCEIROS E DE P	593.703,88	128	18/04/2023 — 13/02/2025
24856161000140	ABITI ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INTEGRACAO DA TERCEIRA IDADE	200.000,00	1	02/08/2022 — 04/09/2024
41001558000179	A ASSOCIACAO NO BRASIL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDENCIA SOCIAL - AP	150.591,35	13	29/09/2022 — 14/05/2025
41034197000167	ASSOCIACAO DE SUPORTE ASSISTENCIAL E BENEFICENTE PARA	138.500,00	4	06/09/2023 — 09/01/2024

Fonte: Elaboração própria com dados do afastamento de sigilo bancário – Requerimento **1528/2025**

Da análise dos valores descritos acima, considerando o recebimento de valores pela entidade provenientes da ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES ATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E SERVIDORES PUBLICOS DO BRASIL - AATAPS (CNPJ 34.088.522/0001-09) confirma-se vinculação financeira entre as duas entidades.

No quadro abaixo constam relatados os principais valores DEPOSITADOS pela AP BRASIL, filtrados por materialidade, superiores a R$ 400.000,00 (dados dos afastamentos dos sigilos bancários requeridos pela CPMI, atualizados até 20/01/2026):

Quadro – Valores Totais destinados pela AP BRASIL

ID Beneficiário	Beneficiário	Valor total	Transações	Período
17891156000102	MCSYS TECNOLOGIA LTDA	R$ 26.615.532,00	29	10/10/2022 — 07/10/2024
32020396000125	INTEGRAL GROUP SOLUTION	R$ 19.893.875,00	30	11/10/2022 — 07/10/2024
19124019000178	BRADESCO NET CRED	R$ 10.958.021,92	25	07/11/2022 — 11/10/2024
44722047000134	PROSPECT CONSULT EMPRESAR LTDA	R$ 8.087.659,52	15	06/09/2023 — 11/10/2024
30251911000152	BPS PAY SERVICOS FINANCEIROS E DE P	R$ 5.575.062,82	297	03/10/2022 — 24/04/2025
34088522000109	ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES ATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E SE	R$ 5.475.061,59	25	11/04/2023 — 24/03/2025
20182270000178	ACCA CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI ME	R$ 3.597.640,56	13	07/10/2022 — 07/08/2023
51233177000179	ACDS CALL CENTER LTDA	R$ 3.460.719,14	9	08/02/2024 — 11/10/2024
14314027000163	RT BRASIL CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS	R$ 2.642.791,87	16	15/09/2023 — 11/10/2024
24856161000140	ABITI ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INTEGRACAO DA TERCEIRA IDADE	R$ 1.558.373,39	9	08/04/2024 — 23/10/2024
32505225000196	PETRUS INTERMEDIACAO DE N	R$ 1.249.876,66	14	10/10/2023 — 23/10/2024
16962834000118	LT CRED PRESTADORA DE SERVICOS	R$ 1.068.267,06	14	24/10/2022 — 08/01/2024
04280102000158	TOLOMEI E GIGLIO ADVOGADOS ASSOCIADOS	R$ 1.048.676,76	22	11/04/2023 — 11/10/2024
22646056000150	RRCJ INVEST COTAS AGROPECUARIA	R$ 837.013,02	9	08/02/2024 — 11/10/2024
44550128000102	AJBM SOLUCAO EMPRESARIAL ANDREI	R$ 767.994,04	18	10/10/2022 — 11/10/2024
40912468000177	RN REPRESENTACAO E CONSUL	R$ 710.888,15	23	10/10/2022 — 11/10/2024
35907352000155	CBS VIDA LTDA	R$ 571.560,96	24	27/10/2022 — 11/10/2024
38194899000101	ARS PROMOTORA DE VENDAS L	R$ 546.686,17	13	10/10/2023 — 11/10/2024
41716537000130	INFINITECH TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO EIRELI	R$ 534.424,04	11	25/10/2022 — 23/10/2024

54333807000175	ADS CONSULTORIA ACESSORIA	R$ 440.156,78	4	11/04/2024 — 10/07/2024
46170639000116	46170639000116	R$ 439.887,06	12	10/11/2023 — 11/10/2024

Fonte: Elaboração própria com dados do afastamento de sigilo bancário – Requerimento **1528/2025**

No que se refere à ASABASP, o quadro abaixo detalha os principais valores RECEBIDOS pela entidade, superiores a R$ 20.000,00 (dados dos afastamentos dos sigilos bancários requeridos pela CPMI, atualizados até 20/01/2026):

Quadro – Valores Totais Recebidos pela ASABASP

ID Depositante	Depositante	Valor Total (R$)	Transações	Período
16727230000197	COORDENACAO DE ORCAMENTO E FINANCAS DO F	R$ 40.833.056,91	20	06/09/2023 — 07/04/2025
41034197000167	ASSOCIACAO DE SUPORTE ASSISTENCIAL E BENEFICENTE PARA APOSENTADOS SERVIDORES E P	R$ 4.533.109,30	81	10/11/2023 — 26/05/2025
41001558000179	A ASSOCIACAO NO BRASIL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDENCIA SOCIAL - AP	R$ 407.779,60	11	15/08/2023 — 23/09/2024
34088522000109	ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES ATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E SE	R$ 386.180,26	5	22/09/2023 — 11/04/2024
44722047000134	PROSPECT CONSULT EMPRESAR LTDA	R$ 57.787,21	1	10/06/2024 — 10/06/2024
20182270000178	ACCA CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI ME	R$ 20.549,58	1	08/09/2023 — 08/09/2023
10525994000113	ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	R$ 20.000,00	1	03/01/2024 — 03/01/2024

Fonte: Elaboração própria com dados do afastamento de sigilo bancário – Requerimento **2570/2025**

O quadro abaixo apresenta os principais valores depositados pela ASABASP, superiores a R$ 100.000,00, com base nos dados do afastamento do sigilo bancário requisitadas pela CPMI, atualizados até 20/01/2026:

Quadro – Valores Totais destinados pela ASABASP

ID Beneficiário	Beneficiário	Valor total	Transações	Período
32020396000125	INTEGRAL GROUP SOLUTION	R$ 9.614.961,00	20	08/09/2023 — 07/04/2025
34088522000109	ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES ATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E SE	R$ 9.534.638,57	23	11/09/2023 — 14/04/2025
17891156000102	MCSYS TECNOLOGIA LTDA	R$ 9.455.301,00	20	08/09/2023 — 07/04/2025
41034197000167	ASSOCIACAO DE SUPORTE ASSISTENCIAL E BENEFICENTE PARA APOSENTADOS SERVIDORES E P	R$ 4.450.145,85	11	09/11/2023 — 24/04/2025
44722047000134	PROSPECT CONSULT EMPRESAR LTDA	R$ 1.259.989,05	14	05/10/2023 — 14/01/2025
40912468000177	RN REPRESENTACAO E CONSUL	R$ 860.484,65	29	08/09/2023 — 15/04/2025
42682293000184	TOOPAY ADMINISTRADORA DE MEIOS DE PAGAMENTO NEGOCIOS E PARTICIPACOES UNIPESSOAL	R$ 657.112,73	20	08/09/2023 — 11/04/2025
14314027000163	RT BRASIL CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS	R$ 434.699,85	23	15/09/2023 — 16/04/2025
41001558000179	A ASSOCIACAO NO BRASIL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDENCIA SOCIAL - AP	R$ 296.200,00	6	06/09/2023 — 06/02/2024
34185452000107	DOC 24	R$ 199.435,96	4	09/12/2024 — 07/04/2025
45233931000178	VOCE SOCIEDADE TRANSITORIA LTDA	R$ 172.003,02	12	17/04/2024 — 14/04/2025
00002170226770	NILCEA DOS SANTOS	R$ 166.862,89	10	08/03/2024 — 11/04/2025
41716537000130	INFINITECH TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO EIRELI	R$ 150.000,00	1	05/04/2024 — 27/11/2024
04208102000158	TOLOMEI E GIGLIO ADVOGADOS ASSOCIADOS	R$ 133.240,97	9	25/11/2024 — 10/04/2025

Fonte: Elaboração própria com dados do afastamento de sigilo bancário – Requerimento **2570/2025**

Da análise das informações contidas nos quadros acima, inicialmente, cumpre destacar que há o registro do montante de R$ 102.543.556,95 provenientes da AP BRASIL para o qual, com base nas informações disponíveis decorrentes do afastamento do sigilo bancário, não foi possível identificar os destinatários dos débitos.

Confirmando a vinculação financeira entre as entidades, no afastamento do sigilo bancário da ASABASP BRASIL (Requerimento 2570/2025) consta que a AP BRASIL enviou R$ R$ 407.779,60 para a ASABASP BRASIL e recebeu R$ 296.200,00.

Da análise dos principais destinatários dos recursos identificados das Associações AP BRASIL e ASABASP, destacam-se, primeiramente, os seguintes:

- Destinatária MCSYS TECNOLOGIA LTDA (17891156000102), no valor de R$ 26.615.532,00, em 29 transações da AP BRASIL, entre 10/10/2022 — 07/10/2024; e R$ 9.455.301,00, em 20 transações da ASABASP, entre 08/09/2023 — 07/04/2025;
- Destinatária INTEGRAL GROUP SOLUTION (32020396000125), no valor de R$ 19.893.875,00, em 30 transações da AP BRASIL, realizadas entre 11/10/2022 — 07/10/2024; e R$ 9.614.961,00, em 20 transações da ASABASP, entre 08/09/2023 — 07/04/2025;
- Destinatária BRADESCO NET CRED (19124019000178), no valor de R$ 10.958.021,92, em 25 transações provenientes da AP BRASIL, realizadas entre 07/11/2022 — 11/10/2024;
- Destinatária AATAPS - ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES ATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E SERVIDORES PUBLICOS DO BRASIL - AATAPS (CNPJ 34.088.522/0001-09), de R$ 5.475.061,59, em 25 transações da AP BRASIL, entre 11/04/2023 — 24/03/2025; e R$ 9.534.638,57 em 23 transações da ASABASP entre 11/09/2023 — 14/04/2025.

A empresa MCSYS TECNOLOGIA LTDA (17.891.156/0001-02) foi aberta em 05/04/2013 e possui endereço fiscal em SETOR SDS BLOCO F E G 41 CONJUNTO BARACAT SN LOJA 150 PARTE B, Brasília/DF. Anteriormente, seu nome fantasia era M18 Cursos, com CNAE relacionado a Cursos preparatórios para concurso.

Atualmente seu nome fantasia é “Use Desconto”, com CNAE relacionado a Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e Marketing Direto. Não possui funcionários registrados desde 2016, conforme a RAIS. Conforme demonstrado acima, foi beneficiária de um total de R$ 36.070.833,00 das entidades ora analisadas.

O site da empresa (mcsys.com.br) não possui informações nos campos Portfólio e Serviços. No campo Clientes consta repetidamente menção à MasterClin. No rodapé da página consta a informação “MCSYS. Uma empresa do grupo MasterClin”. Trata-se da empresa MasterClin Vantagens, localizada no

mesmo endereço da MCSYS TECNOLOGIA. No quadro abaixo, demonstra-se a composição societária da MCSYS TECNOLOGIA.

Quadro - Quadro societário da MCSYS TECNOLOGIA LTDA

CPF/CNPJ	Nome	Vínculo
44818881000128	CFE HOLDING PARTICIPACOES LTDA	SOCIO (desde 10/08/2022)
44752784000180	M18 HOLDING PARTICIPACOES LTDA	SOCIO (desde 10/08/2022)
01230634690	CHRISTIANO FAVILLA ELIAS	SOCIO (de 22/02/2022 a 10/08/2022 - 1%), REPRESENTANTE E ADMINISTRADOR
31818451832	MARCELO DE SIQUEIRA RODRIGUES	RESPONSÁVEL E REPRESENTANTE

Fonte: CNPJ

Importa destacar que, na realidade, CHRISTIANO e MARCELO permanecem como sócios da empresa MCSYS por intermédio das sociedades CFE Holding Participações Ltda. e M18 Holding Participações Ltda., das quais cada um deles figura como único sócio-administrador, respectivamente.

A empresa INTEGRAL GROUP SOLUTION ASSISTENCIA LIMITADA (32.020.396/0001-25), foi beneficiária de R$ 29.508.836,00. Esta empresa foi aberta em 14/11/2018 e possui endereço fiscal em RUA JOSE VERSOLATO 101 BLOCO A SALA 151 E 152, CENTRO no Município de SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP.

Ressalta-se que ambas as entidades ora analisadas localizam-se no estado do Rio de Janeiro.

A empresa possui Capital Social registrado de R$ 3.540.574,00. Conforme a RAIS, a empresa tinha 38 funcionários registrados em 2023.

Quadro - Quadro societário da INTEGRAL GROUP SOLUTION

CPF/CNPJ	Nome	Vínculo
17305908886	MARCELO DI PALMA	SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 04/03/2020)
30650482000196	IDI INVERSIONES S.A.	SOCIO PESSOA JURIDICA DOMICILIADO NO EXTERIOR (de 14/11/2018 a 03/08/2020 - 1%)
36369607000190	MULTISERVICIOS SPA	SOCIO PESSOA JURIDICA DOMICILIADO NO EXTERIOR (de 03/08/2020 a 19/05/2025 [Data estimada] - 1%)
24190117838	RUSSELL APARICIO VALLEJO	SOCIO PESSOA FISICA RESIDENTE NO EXTERIOR (desde 14/11/2018)
80150823908	LUIS ENRIQUE CORTEZ LACHERRE	SOCIO (desde 15/10/2025)
80150823908	LUIS ENRIQUE CORTEZ LACHERRE	REPRESENTANTE (desde 14/11/2018)
23150871808	DANIEL COTS	REPRESENTANTE (de 14/11/2018 a 03/08/2020 - 1%)
80150823908	LUIS ENRIQUE CORTEZ LACHERRE	REPRESENTANTE (de 03/08/2020 a 19/05/2025 [Data estimada] - 1%)
02553055587	CARMEM DE FARIA GRANJA	CONTADOR
23150871808	DANIEL COTS	ADMINISTRADOR (de 14/11/2018 a 12/07/2019)
28252697860	LEANDRO ANCHIETA DA SILVA	ADMINISTRADOR (de 12/07/2019 a 04/03/2020)

Fonte: CNPJ

A BRADESCO NET CRED (19124019000178), que recebeu R$ 10.958.021,92 da AP BRASIL, foi aberta em 22/10/2013 e baixada em 19/11/2025. Conforme o CNPJ, a Razão Social é JHONATAN CORREA DOS SANTOS e Nome Fantasia NET CRED, possui endereço fiscal em BELFORD ROXO/RJ com natureza jurídica de Empresário (Individual). CNAE Principal Administração de cartões de crédito.

O Responsável pela empresa é JHONATAN CORREA DOS SANTOS (110.400.447-00), que possui registros anteriores na RAIS como Auxiliar de Garçom e Encarregado de Limpeza, bem como recebeu Auxílio Emergencial. Estes são indicadores de que se trata de interposta pessoa. Na base do CNPJ consta o seguinte e-mail cadastrado pela BRADESCO NET CRED: ronaldoestrellacont@gmail.com.

Ao realizar consulta por “Ronaldo Estrella Contabilidade” é possível identificar a seguinte empresa no *“Google”.* Cumpre destacar o comentário

relativo à realização e desconto não autorizado pela AP BRASIL por meio da empresa.

Imagem – Fachada Ronaldo Estrella Contabilidade

Fonte: Google

Imagem – Registro de avaliação em dados abertos relativa à empresa Ronaldo Estrella Contabilidade

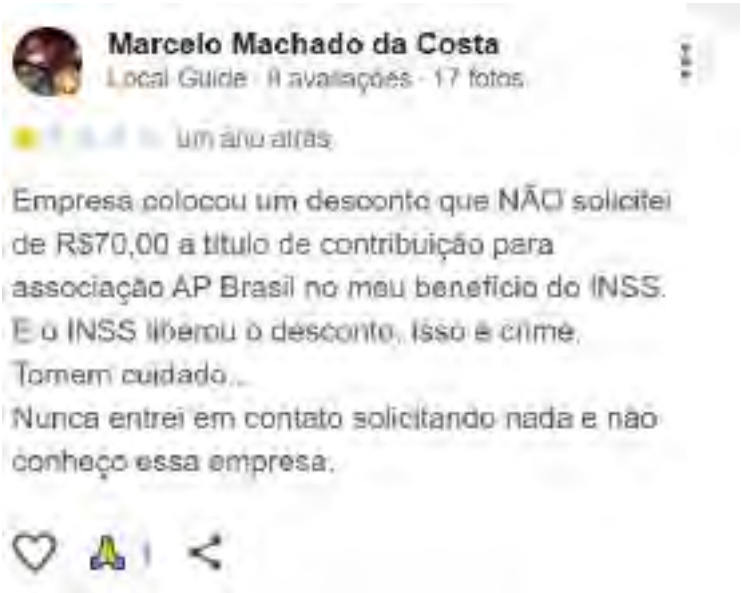

Fonte: Google

RONALDO DE SOUZA ESTRELLA 114.949.307-06 consta vinculado à AP BRASIL como CONTADOR e à AATAPS (que recebeu mais de R$ 5 milhões da AP BRASIL).

Quanto às empresas ligadas a ANTONIO CAMILO, foram beneficiárias da AP BRASIL: PROSPECT CONSULT EMPRESAR LTDA (44722047000134), no valor de R$ 8.087.659,52; a ACCA CONSULTORIA EMPRESARIAL (20182270000178) de R$ 3.597.640,56; a ACDS CALL CENTER LTDA (51233177000179) de R$ 3.460.719,14.

No que se refere à ASABASP, destaca-se o envio de R$ 1.259.989,05 à PROSPECT CONSULTORIA, bem como pelo recebimento de R$ 57.787,21 dessa mesma empresa e de R$ 20.549,58 da ACCA CONSULTORIA.

Conforme já mencionado, é importante registrar o montante de R$ 15.009.700,16 transferidos pela AP BRASIL e pela ASABASP para a ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES ATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E SERVIDORES PUBLICOS DO BRASIL - AATAPS (CNPJ 34.088.522/0001-09).

A AATAPS é uma Associação privada, com endereço fiscal em SETOR COMERCIAL SUL - QUADRA 01 - BLOCO M - SALA 907 PARTE BR EDIF GILBERTO SALOMAO, ASA SUL, BRASÍLIA/DF.

Quadro - Quadro societário da AATAPS

CPF	NOME	VÍNCULO
37646583120	ANDREI JOSE BRAGA MENDES	PRESIDENTE (desde 25/04/2023)
12330541716	RAPHAEL MACIEL SNOECK	PRESIDENTE (de 07/05/2019 a 25/04/2023)
13799961712	TAMIRIS JANUARIO MATTOS SNOECK	DIRETOR (de 07/05/2019 a 25/04/2023)
01149493070	RONALDO DE SOUZA ESTRELLA	CONTADOR
05751696727	KLEO CAVALCANTE DE OLIVEIRA	ADMINISTRADOR (de 07/05/2019 a 25/04/2023)
11678022764	PAULO EDUARDO LEAO VIEIRA ROCHA	ADMINISTRADOR (de 07/05/2019 a 25/04/2023)

Fonte: CNPJ

ANDREI JOSE BRAGA MENDES, possui residência fiscal em Brasília, é filiado ao MDB, exerceu função na Câmara dos Deputados em 2007 e em 2016 ambas no Gabinete do Líder do Partido do Movimento Democrático Brasileiro. Em 2018, consta registro como Chefe de Gabinete da Administração Regional de Sobradinho - RA V. Além disso, também ocupou função na Administração Regional de São Sebastião.

Conforme informações divulgadas na rede social do Grupo RT Brasil, a AATAPS também faz parte do grupo, que presta serviços relacionados à “promoção e venda” de empréstimos consignados e está vinculada ao BMG, conforme imagens divulgadas abaixo:

Imagem – Registros da rede social do grupo RT Brasil

Fonte: Instagram (@rt.brasil)

O “grupo RT Brasil”, na verdade, trata-se da RT BRASIL CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS FINANCEIROS LTDA (14.314.027/0001-63), que também recebeu transferências das entidades ora analisadas, quais sejam, R$ 2.642.791,87 da AP BRASIL e R$ 434.699,85 da ASABASP. Abaixo destaca-se o quadro societário da RT Brasil:

Quadro - Quadro societário da RT BRASIL

CPF	NOME	VÍNCULO
12330541716	RAPHAEL MACIEL SNOECK	SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 19/08/2011)
13799961712	TAMIRIS JANUARIO MATTOS SNOECK	SOCIO (de 19/08/2011 a 02/06/2020 - 30%)
12330541716	RAPHAEL MACIEL SNOECK	RESPONSÁVEL

Fonte: CNPJ

As principais vinculações entre ASABASP e AP BRASIL e as respectivas transferências financeiras constam demonstradas no diagrama abaixo:

Imagem – Diagrama com vinculações financeiras entre ASABASP e AP BRASIL

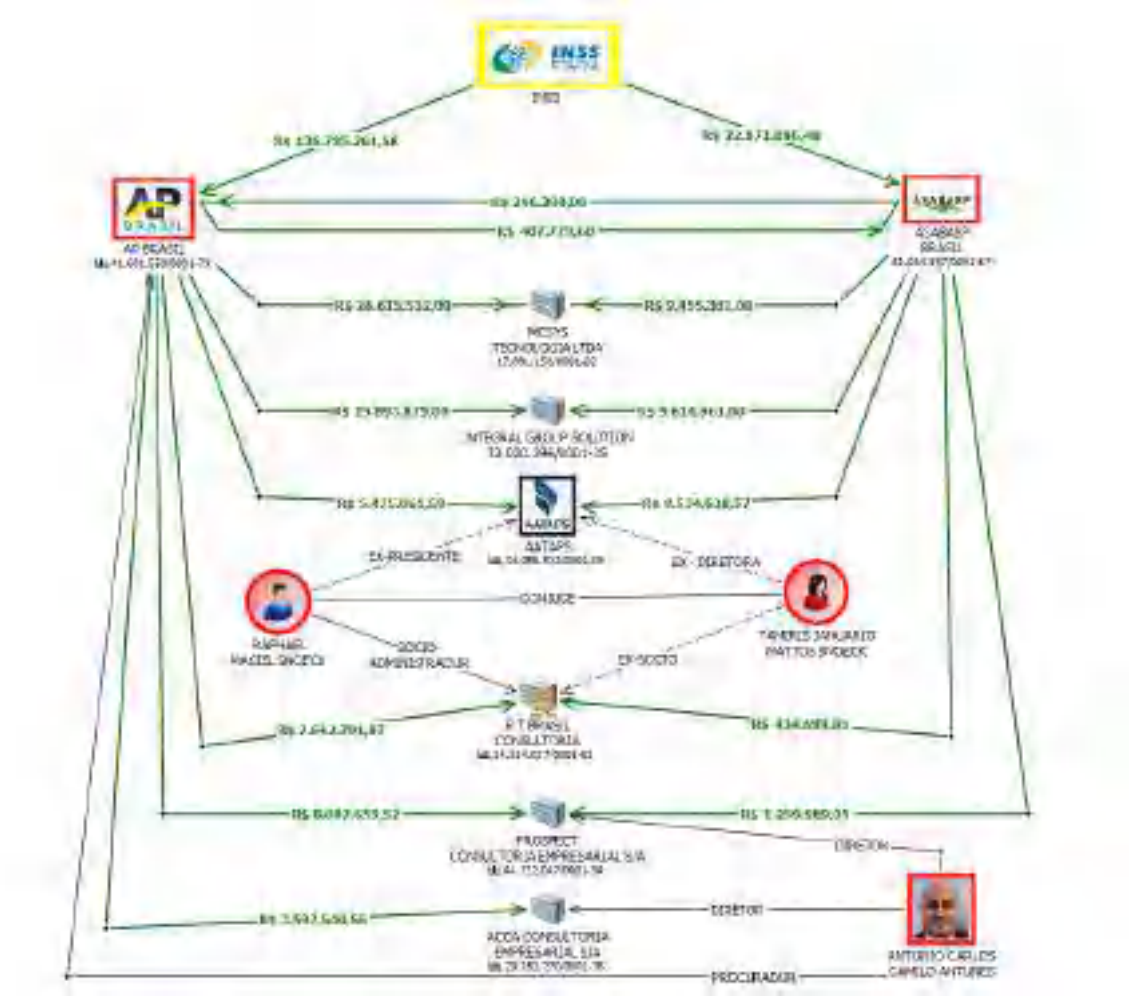

Fonte: Elaboração própria com dados do CNPJ e do afastamento de sigilo bancário – Requerimentos 2570/2025 e 1528/2025

Além de todo o exposto, no que se refere às semelhanças identificadas entre as entidades, foram detectadas transferências financeiras tanto da AP BRASIL quanto da ASABASP para o escritório TOLOMEI E GIGLIO ADVOGADOS ASSOCIADOS (04208102000158) nos valores de R$ 1.048.676,76 e R$ 133.240,97, respectivamente.

A análise dos achados relativos à AP BRASIL e à ASABASP BRASIL evidencia a existência de uma organização criminosa estruturada, formada pela captura simultânea das entidades associativas e pela utilização profissionalizada de empresas privadas como instrumentos de desvio, ocultação e dissimulação de recursos provenientes de descontos ilícitos aplicados a benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas do INSS.

Os elementos colhidos no âmbito da CPMI demonstram que essas entidades funcionavam como fachadas operacionais, voltadas exclusivamente à inserção de autorizações falsas, à promoção de descontos não reconhecidos e ao encaminhamento de valores para um núcleo empresarial centralizado em figuras específicas, sem qualquer contraprestação real.

Identifica-se como figura central do núcleo RAPHAEL MACIEL SNOECK (CPF 123.305.417-16), atuando na articulação financeira, societária e tecnológica do esquema. Ele presidiu a AATAPS, controlou comunicações institucionais das entidades e utilizou sua empresa RT BRASIL CONSULTORIA (CNPJ 14.314.027/0001-63) como destino de recursos desviados. Foi identificada atuação direta de sua esposa, TAMIRIS JANUÁRIO MATTOS SNOECK (CPF 137.999.617-12), que integrou quadros de empresas do grupo.

Outro ponto de destaque é o papel desempenhado por ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES (CPF 279.758.601-82) e por seu grupo econômico, cujas empresas foram amplamente beneficiadas pelos repasses das associações.

Empresas ligadas ao núcleo de Antônio Camilo — como PROSPECT CONSULT (CNPJ 44.722.047/0001-34), ACCA CONSULTORIA EMPRESARIAL (CNPJ 20.182.270/0001-78) e ACDS CALL CENTER (CNPJ 51.233.177/0001-79) — receberam valores expressivos, totalizando mais de R$

15 milhões, revelando a existência de contratações simuladas, sem correspondência com prestação de serviços.

Do lado financeiro, o cruzamento de dados revela que três empresas foram as principais receptoras dos valores desviados: MCSYS TECNOLOGIA LTDA (R$ 36.070.833,00), INTEGRAL GROUP SOLUTION (R$ 29.508.836,00) e BRADESCO NET CRED (R$ 10.958.021,92) — todas sem lastro operacional compatível para justificar o recebimento de somas tão expressivas. As transações demonstram fluxo financeiro circular entre entidades, empresas e pessoas físicas, evidenciando clara prática de lavagem de dinheiro, segmentação de funções, alocação de “laranjas” e ocultação sistemática da verdadeira destinação dos recursos.

O exame integrado dos dados bancários, societários e operacionais da AP BRASIL e da ASABASP evidencia a atuação de um arranjo criminoso estável, organizado e profissionalizado, voltado ao desvio sistemático de recursos oriundos de descontos incidentes sobre benefícios previdenciários, com posterior ocultação e dissimulação da origem e do destino dos valores.

As informações levantadas na presente análise indicam a caracterização dos seguintes ilícitos: corrupção ativa e passiva, lavagem de dinheiro, estelionato, organização criminosa e enriquecimento ilícito, falsidade ideológica e material, inserção de dados falsos em sistemas de informações, além de violação frontal aos princípios da moralidade, legalidade e finalidade.

As informações levantadas na presente análise indicam a caracterização dos seguintes ilícitos: corrupção ativa e passiva, lavagem de dinheiro, estelionato, organização criminosa e enriquecimento ilícito, falsidade ideológica e material, inserção de dados falsos em sistemas de informações, além de violação frontal aos princípios da moralidade, legalidade e finalidade.

7.1.9. NÚCLEO ABAPEN E ABRASPREV

Esta seção analisa em conjunto duas entidades que possuem relações entre si, seja por meio de transações financeiras, seja por meio do mesmo núcleo empresarial e diretivo.

O quadro a seguir evidencia a dimensão alarmante dos descontos indevidos realizados pelo núcleo criminoso vinculado, especialmente, ao Sr. ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES. Além dele, como peça central das fraudes, identificou-se também a atuação de DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO neste núcleo.

As duas entidades ora analisadas – ABAPEN e ABRASPREV – acumularam, até março de 2025, um montante de R$ 167.922.424,46 por meio de 4.244.801, proveniente de cobranças não autorizadas sobre benefícios previdenciários, ocupando respectivamente as 21ª e a 27ª posições no ranking de maiores arrecadadoras.

Os próximos quadros apresentam dados e informações sobre as entidades. O primeiro ilustra dados gerais, tais como CNPJ, endereço e as principais datas acerca do ACT: assinatura, publicação no DOU e fim da vigência. O segundo detalha os responsáveis pela assinatura do ACT, tanto do INSS quanto da entidade e o nome dos ocupantes dos principais cargos de gestão INSS e do Ministro titular do Ministério supervisor dessa autarquia à época da assinatura.

O terceiro apresenta a quantidade total de descontos, valores arrecadados e a posição da entidade no *ranking* daquelas que tinham desconto implementado. Ele detalha ainda a proporção de não reconhecimento dos descontos, quando disponível esse dado, tanto advindo do Relatório CGU nº 1675291 obtido a partir de entrevista com beneficiários quanto registrados diretamente no Meu INSS, decorrente da IN PRES/INSS nº 186, de 13/05/2025. Por fim, apresenta os valores ressarcidos aos beneficiários, pelo INSS, até a data de 29/09/2025.

Quadro – Dados sobre sede e ACT

Entidade	**CNPJ**	**Data assinatura ACT**	**Data Publicação DOU**	**Data fim vigência ACT**	**Endereço**	**Município**	**UF**
Associação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas da Nação – ABAPEN	02.216.963/0001-52	06/11/2023	08/11/2023	11/08/2028	ARNOBIO MARQUES SALA 2003 , 254 RUA - SANTO AMARO	Recife	PE
Associação Brasileira dos Contribuintes do Regime Geral da Previdência Social – ABRASPREV	03.289.751/0001-68	20/12/2023	21/12/2023	21/12/2028	ALCINDO VIEIRA , 190 RUA - BARREIRO	Belo Horizonte	MG

Fonte: Processos INSS – Requerimento n.º 885/2025 (documento 73) e CNPJ/RFB

Quadro – Dados sobre cargos de gestão no INSS quando da assinatura do ACT

Entidade	Assinatura ACT				Ministro*	Gestão INSS		
	Data assinatura ACT	Responsável INSS	Cargo Responsável INSS	Responsável Entidade		Presidente INSS	PFE	DIRBEN
ABAPEN	06/11/2023	ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS	DIRBEN	VENILTOM DE LIMA DINIZ	CARLOS LUPI	ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO	VIRGILIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO	ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS
ABRASPREV	20/12/2023	GEOVANI BATISTA SPIECKER	DIRBEN substituto	VICENTINA CONCEIÇÃO ALVES	CARLOS LUPI	ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO	VIRGILIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO	ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS

Fonte: Processos INSS – Requerimento n.º 885/2025 (documento 73) e DOU

Observação:

*Ministério Supervisor do INSS:

28/07/2021 a 31/12/2022 – Ministério do Trabalho e Previdência

03/01/2023 a 2025 - Ministério da Previdência Social

Tabela – Dados sobre descontos e proporção de não reconhecimento

Entidade	Data assinatura ACT	Descontos associativos			Não reconhecimento dos descontos		
		Qtd. total de descontos	Valor total (R$)	Ranking maior arrecadação	Relatório CGU nº 1675291	Meu INSS: IN nº 186, de 13/05/25	Valores devolvidos até 29/09/25 (R$)
ABAPEN	06/11/2023	3.083.801	100.048.242,71	21º	100%	99,4%	20.111.183,52
ABRASPREV	20/12/2023	1.161.000	67.874.181,75	27º	100%	99,6%	11.990.445,53

Fonte: Dataprev (Contestações Meu INSS - Requerimento 1959/2025), Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083) e Relatório CGU nº 1675291

7.1.9.1. ABAPEN: R$ 100.048.242,71

A entidade denominada ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA NAÇÃO – ABAPEN recebeu R$ 100.048.242,71 do INSS, ocupando o 21º lugar no ranking. Deste montante, os principais destinatários foram:

- BRASÍLIA CONSULTORIA EMPRESARIAL (CNPJ 48.366.042/0001-77), que recebeu R$ 26.116.707,68;
- R M ASSESSORIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA LTDA (CNPJ 57.366.862/0001-50), beneficiária de R$ 16.881.057,62;
- SILVA E RODRIGUES CONSULTORIA E ASSESSOR (CNPJ 52.675.259/0001-36), que recebeu R$ 11.737.449,55;
- PAGGLO SERVIÇOS FINANCEIROS (CNPJ 17.568.930/0001-49), com R$ 10.121.204,18;
- PLURAL INTERMEDIAÇÕES DE NEGÓCIOS (CNPJ 46.554.109/0001-71), beneficiada com R$ 7.894.556,70;
- PROSPECT CONSULT EMPRESAR LTDA (CNPJ 44.722.047/0001-34), que recebeu R$ 6.330.580,00;
- ACDS CALL CENTER LTDA (CNPJ 51.233.177/0001-79) recebeu R$ 4.977.640,73.

Essas empresas receberam cerca de R$ 84 milhões, ou seja, 84% de todo o dinheiro arrecadado pela instituição. A ABAPEN, inscrita no CNPJ nº 02.216.963/0001-52 (matriz), é uma entidade de natureza jurídica classificada como Associação Privada, constituída em 04 de novembro de 1997. É importante destacar que, até 05/12/2022, a ABAPEN tinha como razão social “ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS DE GARANHUNS”.

Ou seja, a organização criminosa atuou, para ainda em 2022, cooptar essa associação, utilizando-se de um CNPJ já existente e com vários anos de fundação e, assim, agregando uma falsa dimensão de robustez a uma entidade que seria de fachada. Ressalte-se que, no processo de celebração de ACT, o

INSS possuía todo o histórico do CNPJ e de suas alterações, sendo que esse tipo de comportamento não levantou nenhum tipo de alerta para a autarquia.

Conforme registros cadastrais da RFB, encontra-se com situação ativa desde 22/08/2022. Sua sede está localizada na Rua Arnóbio Marques, nº 254, Sala 2003, Bairro Santo Amaro, no município de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50100-130. Constam registrados na base do CNPJ o telefone (08) 1762-2422 e o endereço eletrônico administrativo@abapen.org.br. Registra-se abaixo quadro societário da Associação:

Quadro – Quadro societário da ABAPEN

CPF/CNPJ	Nome	Vínculo
72827505487	VENILTON DE LIMA DINIZ	PRESIDENTE (desde 05/12/2022)
03660783480	CLECIO DE OLIVEIRA MELO	PRESIDENTE (de 13/03/2013 a 05/12/2022)
61976474434	JAIRO LEITE DA SILVA	PRESIDENTE (de 12/09/2005 a 13/03/2013)
00330680145	IVAN ELIAS DE LIMA	CONTADOR

Fonte: CNPJ

Os dados relativos ao ACT firmado junto ao INSS e aos descontos efetuados pela entidade constam do seguinte quadro:

Quadro – ACT e Quantitativo de Descontos realizados

Data assinatura ACT	Qtd. total de descontos	Valor total (R$)	Ranking maior arrecadação
06/11/2023	3.083.801	100.048.242,71	21º

O ACT da ABAPEN foi firmado junto ao INSS em 06/11/2023, tendo como responsável pela entidade o Senhor VENILTOM DE LIMA DINIZ, conforme quadro abaixo:

Quadro – Assinatura ACT

Responsável assinatura INSS	Cargo Responsável assinatura INSS	Responsável Entidade	Competência início descontos
ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS	DIRBEN	VENILTOM DE LIMA DINIZ	03/2023

Fonte: Processos INSS – Requerimento n.º 885/2025 (documento 73) e DOU

O quadro abaixo detalha qual era a composição da gestão do INSS quando da assinatura do referido ACT:

Quadro – Composição INSS

Ministro	Presidente INSS	PFE	DIRBEN
CARLOS LUPI	ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO	VIRGILIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO	ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS

Fonte: Processos INSS – Requerimento n.º 885/2025 (documento 73) e DOU

No que se refere à ABAPEN, a CGU entrevistou 27 pessoas supostamente associadas, em 14 estados da Federação, e 100% delas relataram não ter autorizado desconto de mensalidade associativa.

Além disso, conforme dados do aplicativo “meu INSS”, 99,4% dos beneficiários que solicitaram a exclusão do desconto associativo declararam não reconhecer o desconto. Estes dados constam do quadro abaixo:

Quadro – Dados relativos ao não reconhecimento dos descontos

Relatório CGU nº 1675291	Meu INSS: IN nº 186, de 13/05/25	Valores devolvidos até 29/09/25 (R$)
100%	99,4%	20.111.183,52

Fonte: Dataprev (Contestações Meu INSS - Requerimento 1959/2025), Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083) e Relatório CGU nº 1675291

No total, 127.673 pessoas não reconheceram a incidência dos descontos. Até 29/09/2025, a entidade não havia realizado nenhuma contestação acerca desses não reconhecimentos feitos por beneficiários do INSS. A seguir, são demonstrados os valores arrecadados por ano.

Tabela – Descontos e valores arrecadados por ano

Ano	Valor (R$)	Qtd. descontos
2024	78.147.361,43	2.440.082
2025 (até março)	21.900.881,28	643.719
Total	**100.048.242,71**	**3.083.801**

Fonte: Dataprev (Descontos e Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

A próxima tabela detalha, por mês/ano, a quantidade de descontos implementados e os respectivos valores descontados.

Tabela – Quantidade de descontos e valores arrecados por mês

Mês/Ano	Valores (R$)	Descontos
2024-03	3.044.195,26	67.731
2024-04	10.010.906,11	317.143
2024-05	9.145.802,75	289.310
2024-06	8.953.331,65	283.630
2024-07	8.624.672,66	273.053
2024-08	8.222.781,61	259.875
2024-09	7.914.650,53	249.707
2024-10	7.652.028,61	241.089
2024-11	7.413.735,70	233.306
2024-12	7.165.256,55	225.238
2025-01	7.479.603,80	219.969
2025-02	7.271.102,06	213.695
2025-03	7.150.175,42	210.055
Total	**100.048.242,71**	**3.083.801**

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Para fins de aprofundamento das evidências colhidas no âmbito desta CPMI, transcreve-se a Nota Técnica nº 2537/2025/CGIST-DIREP/SIPRI, elaborada pela Controladoria-Geral da União (CGU). O documento apresenta um diagnóstico minucioso das práticas irregulares adotadas pela ABAPEN.

> A Associação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas da Nação – ABAPEN, CNPJ n.º 02.216.963/0001-52, é uma das entidades atualmente sob investigação no âmbito da Controladoria-Geral da União (CGU).
> A investigação tem como objetivo apurar a prática de descontos associativos indevidos em benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sendo a ABAPEN apontada como uma das destinatárias das contribuições sob questionamento.
>
> **DAS CONDUTAS IMPUTADAS À PESSOA JURÍDICA INVESTIGADA**
>
> **Supostas Irregularidades na Apresentação de Informações para Celebração do Acordo de Cooperação Técnica (SEI 3675161)**
> Inicialmente, destaca-se que a entidade foi constituída em 1997 como Associação dos Taxistas de Garanhuns (ASTAG), uma sociedade civil sem fins lucrativos formada por taxistas associados e arrendatários, com sede no interior do estado de Pernambuco.
> Contudo, em agosto de 2022, o Estatuto Social da entidade sofreu alterações substanciais, passando a atuar como uma associação voltada a aposentados, pensionistas e idosos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Na ocasião, foram aprovadas:
> a mudança da razão social,
> a alteração estatutária, e
> a transferência da sede da associação.
> Tais modificações estão formalizadas no processo SEI nº 35014.539804/2022-43 (pág. 132) (SEI 3675161).
> Ainda no âmbito desse processo, o Despacho nº 10278469 (pág. 164), datado de 16/01/2023, registra que a área técnica do INSS inicialmente sugeriu o indeferimento do pedido de celebração de Acordo de Cooperação Técnica (ACT), com base na seguinte justificativa:
> *"Considerando o curto lapso temporal entre a alteração da razão social da entidade e a solicitação da ABAPEN impede a celebração do ajuste, uma vez que é estabelecido como requisito para a formalização de Acordo de Cooperação Técnica que a entidade possua "experiência prévia de, no mínimo, um ano na realização do objeto ou de natureza semelhante, com prova de inscrição/alteração da entidade no CNPJ, pelo prazo mencionado"*
> A associação, então, apresentou Pedido de Reconsideração, conforme documentos constantes das páginas 176 a 214 dos autos. Esse pedido foi acatado pelo então Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios, Sr. Jucimar Fonseca da Silva, com base, especialmente, na seguinte alegação destacada no próprio despacho (pág. 232):

"Em consulta (11019974) realizada pela área técnica no sítio eletrônico da ABAPEN (abapen.org,br), verifica-se que a entidade possui uma home page sólida, onde constam ações sociais, notícias e informações de utilidade pública, além de serviço de atendimento ao filiado (inclusive Whatsap) e etc... que ratificam o argumento de que aquela promove atividades com finalidades de relevância pública e social, aos aposentados e pensionistas do INSS, tornando-a perfeitamente elegível, neste ponto, à formalização do Acordo de Cooperação Técnica, ora requestado."

No entanto, consulta realizada ao site "https://registro.br/tecnologia/ferramentas/whois?search=" revela que o domínio “abapen.org.br” foi criado somente em 09/02/2023, ou seja, após a apresentação do pedido de celebração do ACT, cuja análise técnica inicial já havia apontado a ausência do requisito de experiência mínima de um ano (SEI 3712040).

Tal informação enfraquece substancialmente a principal justificativa utilizada no despacho que acatou o pedido de reconsideração, sobretudo quanto à suposta existência de um portal institucional consolidado com ações e informações públicas que demonstrariam atuação prévia da entidade.

Na prática, o fato de o site institucional ter sido criado apenas após a solicitação inicial do Acordo de Cooperação Técnica, somado a outros indícios que serão examinados ao longo deste documento, aponta para o fato de que as informações e documentos apresentados para demonstrar experiência e relevância social podem ter sido construídos artificialmente, com o único propósito de simular atendimento aos requisitos mínimos exigidos para a celebração do acordo, sem refletir uma trajetória real e contínua de atuação por parte da associação.

Tal fato pode configurar fraude à fiscalização, nos termos do art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), que classifica como ato lesivo à administração pública a prática de “*dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos*”. A possível apresentação de informações falsas ou deliberadamente inconsistentes à fiscalização do INSS teria viabilizado a celebração do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) sem o cumprimento dos requisitos legais.

Além disso, em declaração de capacidade técnica e operacional com o objetivo de prestar "*o melhor atendimento aos associados"* apresentada em 07/07/2023 (pág. 372) (SEI 3675161), a ABAPEN informou contar com o seguinte quadro:

"2. QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS E CARGOS. Atualmente a ABAPEN conta com 04 colaboradores e 03 empresas de assessoria/consultoria, sendo que 02 atendentes exercem a função de atendimento na SECRETARIA, cujo objetivo é prestar o melhor atendimento aos associados, 01 Auxiliar Administrativo e 01 Auxiliar Financeiro, cujo objetivo é atender as demandas inerentes da Diretoria Executiva da entidade, 01 empresa de contabilidade, que exerce o controle geral contábil e fiscal da entidade, 01 empresa de assessoria em T.I (tecnologia da informação) que respondem por toda parte técnica de processamento de dados e 01 escritório de assessoria jurídica que atendem as demandas jurídicas da entidade e fornecem suporte assistencial aos associados."

Ainda, em ofício encaminhado em 17/07/2023 (pág. 385) (SEI 3675161), a ABAPEN declarou que, em razão de seu "crescimento recente", teria alcançado a marca de 47.697 associados em todo o território nacional.

O número de associados declarado, contudo, causa estranhamento, especialmente quando considerados os seguintes aspectos:

o fato de a associação ter começado a atuar no segmento de aposentados há menos de um ano;

a ausência de estrutura operacional compatível com essa dimensão de associados;

e o histórico prévio da entidade como associação de taxistas de um município de médio porte do interior pernambucano, cuja população, segundo o Censo de 2022 (IBGE), é de aproximadamente 142.506 habitantes.

A súbita e expressiva adesão de dezenas de milhares de filiados, em tão curto intervalo de tempo e sem infraestrutura adequada, levanta sérias dúvidas quanto à veracidade das informações prestadas e à existência concreta de tais vínculos associativos.

Apesar de todos os apontamentos, a entidade celebrou com o INSS o Acordo de Cooperação Técnica (ACT) nº 256/2023, em 08 de novembro de 2023, conforme registrado no processo SEI nº 35014.539804/2022-43 (pág. 1572) (SEI 3675161).

Da Omissão na Apresentação das Fichas de Filiação

Conforme relatado no Relatório de Avaliação (SEI 3656253), a ABAPEN registrou, apenas no mês de maio de 2024, 251.074 novas filiações com descontos efetivados, o que representa uma média de aproximadamente 12.554 filiações por dia. Tal volume revela-se incompatível com a complexidade dos registros, sugerindo a utilização de mecanismos automatizados, ausência de validação individual das autorizações e, possivelmente, a utilização de call centers para captação em massa de filiações, conforme noticiado em matéria jornalística (SEI 3675167).

O Relatório de Avaliação nº 1675291 (SEI 3656253), com base em entrevistas com beneficiários do INSS, identificou que, em todos os 27 casos relacionados à ABAPEN, os entrevistados afirmaram não ter autorizado os descontos de mensalidade associativa, correspondendo, portanto, a 100% de não conformidade. Esses beneficiários estão distribuídos por 14 Unidades da Federação, o que evidencia a abrangência nacional da atuação da entidade, mesmo na ausência de consentimento formal dos segurados.

O site Escavador aponta a existência de 10.293 processos judiciais envolvendo a entidade (SEI 3675163), muitos dos quais versam sobre pedidos de indenização por danos morais, sendo o INSS a parte mais frequentemente mencionada nas ações.

Nesse cenário, com o intuito de avaliar os controles internos do INSS e os riscos associados à averbação de descontos, a CGU requisitou às entidades beneficiárias a apresentação da documentação comprobatória da legalidade dos lançamentos: termos de filiação assinados, autorizações expressas dos beneficiários e documentos de identificação.

No caso da ABAPEN, conforme o Relatório de Avaliação nº 1680913 (SEI 3656258), em uma amostra de 20 benefícios auditados, não foi apresentada documentação comprobatória em nenhum dos casos, o que inviabilizou totalmente a verificação da legalidade dos descontos aplicados.

Essa omissão contraria frontalmente o disposto no art. 115, inciso V, da Lei nº 8.213/1991, que condiciona qualquer desconto em benefício previdenciário à autorização expressa do beneficiário. Também descumpre o inciso III do art. 655 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128/2022, que exige, para validade da autorização, a apresentação simultânea do documento de identidade e dos termos assinados de filiação e autorização.

A ABAPEN possui o dever objetivo de manter sob sua guarda e apresentar, sempre que solicitado por órgãos de controle ou fiscalização, as fichas de filiação devidamente assinadas, acompanhadas das autorizações expressas e dos documentos de identidade dos beneficiários. Esse dever decorre tanto das obrigações previstas no ACT firmado com o INSS, quanto dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e publicidade, que regem a atuação de entidades vinculadas à Administração Pública. O não atendimento a essa obrigação compromete diretamente a transparência e a rastreabilidade dos descontos, ferindo a integridade da relação institucional estabelecida.

Diante disso, a não apresentação da documentação solicitada pela CGU configura infração ao art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), que classifica como ato lesivo à administração pública "*dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos*".

No caso da ABAPEN, ao deixar de apresentar os documentos requeridos, a entidade frustrou deliberadamente a atividade fiscalizatória da CGU, o que configura infração relevante à luz da legislação anticorrupção.

O próprio Manual de Responsabilização de Entes Privados da CGU (2022) destaca que a omissão no fornecimento de documentos, como observado neste caso, é suficiente para caracterizar violação ao art. 5º, V da Lei nº 12.846/2013, pois compromete a transparência e impede a verificação da legalidade dos atos praticados, neste caso, os descontos associativos incidentes sobre benefícios previdenciários.

Essa interpretação vai ao encontro do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, conforme recente decisão proferida no Mandado de Segurança nº 29.690/DF, de relatoria da Ministra Regina Helena Costa. A decisão do STJ deixa claro que a Lei nº 12.846/2013 visa responsabilizar pessoas jurídicas por qualquer ato que dificulte a atuação de órgãos de controle e fiscalização, incluindo a apresentação de informações incompletas, omissão de documentos ou qualquer outra conduta que impeça a verificação da legalidade dos atos praticados.

Segue trecho da decisão do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema:

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. ART. 105, I, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA EXTENSÍVEL À AÇÃO MANDAMENTAL IMPETRADA CONTRA ATO PRATICADO POR

SUBSTITUTO EVENTUAL INVESTIDO DA AUTORIDADE DE MINISTRO DE ESTADO. PRAZO DECADENCIAL. NÃO OCORRÊNCIA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO COM EFEITO SUSPENSIVO. ART. 15 DO DECRETO N. 11.129 /2022. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA N. 430/STF. LEI N. 12.846/2013. PROTEÇÃO JURÍDICA FACE A CONDUTAS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NACIONAL OU ESTRANGEIRA. PRESCINDIBILIDADE DE ATO DE CORRUPÇÃO EM SENTIDO ESTRITO. EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO EXERCIDA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM). APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES INCOMPLETAS E INVERÍDICAS SOBRE A BARRAGEM I ("B1"), SITUADA NO COMPLEXO DO CÓRREGO DO FEIJÃO EM BRUMADINHO/MG. CARACTERIZAÇÃO DO ILÍCITO DESCRITO NO ART. 5º, V, DA LEI N. 12.846/2013. SEGURANÇA DENEGADA.

(...)

III – O alcance da Lei n. 12.846/2013, oficiosamente denominada de Lei Anticorrupção, não se restringe às situações nas quais evidenciado ato de corrupção em sentido estrito, pois tal diploma normativo tem por escopo a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, mediante a repressão de condutas atentatórias ao patrimônio público, aos princípios insertos no art. 37 da Constituição da República e aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, sem limitação de qualquer natureza.

IV – A norma descrita no art. 5º, V, da Lei n. 12.846/2013, ao reputar como antijurídica a conduta de dificultar atividade de investigação ou de fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou, ainda, intervir em sua atuação, não toma por pressuposto a existência de ato de corrupção, tampouco a criação de óbices ligados a investigações de ilícitos a ela assemelhados. Em verdade, o preceito busca tutelar quaisquer apurações efetuadas pelo Poder Público, de modo a fomentar a atuação do setor econômico em conformidade com as regras editadas pela Administração Pública.

(...)

(MANDADO DE SEGURANÇA Nº 29690 - DF), Relatora: Ministra Regina Helena Costa, julgado em 09/04/2025.

No caso da ABAPEN, a recusa ou omissão no fornecimento da documentação indispensável frustrou a verificação da legalidade dos descontos aplicados, obstando o exercício regular da fiscalização pública, o que configura ato lesivo à luz da Lei Anticorrupção.

Da Utilização de Fichas de Filiação e Autorizações de Desconto com Indícios de Inidoneidade (SEI 3675161)

No contexto da fiscalização conduzida pelo INSS, a Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN) requisitou à ABAPEN a apresentação de quatro fichas de filiação, conforme consta no Processo SEI nº 35014.539804/2022-43 (pág. 1650 e seguintes) (SEI 3675161).

A ABAPEN alegou ter encaminhado a documentação referente aos benefícios nº 1311588326, 1399119475 e 1460064159; entretanto, os arquivos anexados encontram-se corrompidos, impossibilitando a

verificação da sua autenticidade. Em relação ao benefício nº 1029373180, a própria entidade admitiu não ter localizado o termo de autorização de desconto.

Conforme disposto no Acordo de Cooperação Técnica firmado com o INSS, todos os descontos associativos devem estar devidamente respaldados por autorização expressa do beneficiário, acompanhada da documentação comprobatória de filiação e de identidade. Ainda, o plano de trabalho obriga a manutenção desses registros por, no mínimo, cinco anos após a cessação dos descontos. O descumprimento dessa exigência configura violação do ACT e infração ao art. 73 da Lei nº 13.019/2014, sujeitando a associação às sanções previstas, tais como advertência, suspensão e declaração de inidoneidade.

Adicionalmente, em maio de 2024, o INSS comunicou a suspensão do repasse das contribuições associativas à ABAPEN, com base na Tomada de Contas nº 037.762/2023-0 (pág. 1614), até que houvesse resposta ao questionamento submetido ao Ministro Aroldo Cedraz, relator do processo no Tribunal de Contas da União (TCU).

Em decorrência de medida cautelar proferida pelo TCU, a averbação de novos descontos associativos em benefícios previdenciários do INSS passou a ser admitida apenas em duas hipóteses: (i) mediante assinatura eletrônica avançada com autenticação biométrica, conforme art. 4º, II, da Instrução Normativa PRES/INSS nº 162/2024; ou (ii) mediante apresentação da documentação exigida no art. 655, III, da IN PRES/INSS nº 128/2022, em conjunto com o art. 115, V, da Lei nº 8.213/1991.

Nesse sentido, a Nota Jurídica nº 00007/2024/DIAC/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (pág. 1670) (SEI 3675161) foi clara ao afirmar:

17. Consoante a decisão do TCU, novos descontos de mensalidade associativa em benefícios do INSS somente deverão ser averbados com a apresentação da documentação prevista no art. 655, III, da IN PRES/INSS n. 128/2022 c/c art. 115, V, da Lei n. 8.213/1991 ou por meio do sistema de assinatura eletrônica avançada e biométrica. 18. Assim, em resposta à indagação inaugural, tem-se, s.m.j., que a recomendação 9.3.1, do Acórdão nº 1115/2024 – TCU deve ser aplicada como resposta aos três questionamentos do Ofício Conjunto SEI 654/2024/PFE/DIRBEN/PRES-INSS. Logo, as eventuais autorizações elencadas no âmbito do mencionado Ofício poderão ser concluídas se atendidos os requisitos dispostos na medida cautelar da Corte de Contas.

Com o intuito de viabilizar a liberação dos valores retidos, a ABAPEN informou, então, ter disponibilizado as fichas de filiação por meio de link hospedado no Google Drive, conforme consta no Processo SEI nº 35014.539804/2022-43 (pág. 1700). Ao se tentar acessar o link em junho de 2025, verificou-se que a senha havia sido alterada há 11 meses, inviabilizando o acesso ao conteúdo.

Com base no material que foi previamente acessado, a DIRBEN elaborou dois Relatórios Preliminares de Análise de Conformidade das Fichas de Filiação. No primeiro, foram analisadas 46 fichas, das quais 4 apresentaram registros de exclusão entre as competências de 04/2024 e 07/2024 (Processo SEI nº 35014.539804/2022-

43, pág. 1702 e seguintes). No segundo relatório, foram analisadas 100 fichas adicionais.

No que se refere à análise das assinaturas constantes nas fichas de filiação apresentadas pela ABAPEN, a DIRBEN realizou uma avaliação baseada na comparação visual das semelhanças caligráficas entre as assinaturas das fichas e aquelas constantes nos documentos de identidade dos beneficiários.

A fragilidade desse análise realizada torna-se evidente diante das inconsistências materiais verificadas nas fichas analisadas. Na ficha de filiação constante da página 1726 do Processo SEI nº 35014.539804/2022-43, por exemplo, foi possível identificar uma incongruência patente entre a assinatura nela constante e aquela presente no documento de identidade do suposto associado. A discrepância envolve, inclusive, erro na grafia do próprio prenome, assinado como “Das” na ficha, enquanto no documento oficial consta “Dos”. Tal divergência sugere possível falsificação ou preenchimento fraudulento da ficha, comprometendo gravemente a credibilidade da documentação apresentada pela entidade, com as ressalvas do Item 7.39.

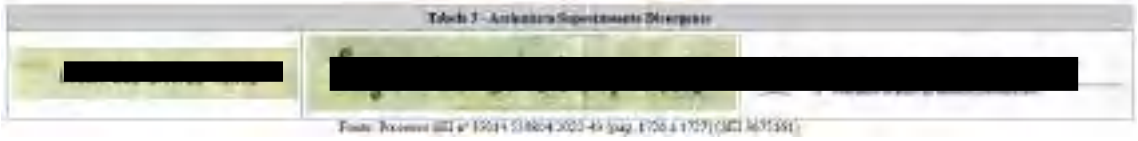

Destacam-se, ainda, diversas fichas de filiação datadas do início de 2024, nas quais consta como documento de identificação Carteira Nacional de Habilitação (CNH) já vencida. Em alguns casos, a CNH encontrava-se expirada desde 2017, ou seja, vários anos antes da data do suposto ato de filiação. A utilização de documentos tão antigos e vencidos é altamente improvável, reforçando as dúvidas quanto à autenticidade dos registros apresentados. Segue fichas com CNH vencida.

Tabela 4 - CNH com validade expirada			
Processo SEI nº 35014.539894/2022-43	Número do Espelho (NE)	Data do espelho (Hora)	Validade da CNH
Pág. 1719	0240921992	CAMACARI - BA 18 / 12 / 2024	06/11/2017 / 19/05/1997
Pág. 1733	1002819750	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES 28 / 10 / 2024	[illegible] / 28/11/2000
Pág. 1735	1100688839	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES 04 / 11 / 2024	21/07/2021 / 26/02/2002
Pág. 1740	1198492101	CRICIUMA - SC 04 / 11 / 2024	[illegible] / 28/05/2002
Pág. 1747	1250764552	JARDIM DE SANTO AGOSTINHO - PE 13 / 12 / 2024	[illegible]
Pág. 1751	1268928187	VILA VELHA - ES 17 / 12 / 2024	[illegible] / 01/10/1993
Pág. 1755	1310379790	PALMEIROPOLIS - TO 18 / 11 / 2024	28/05/2020 / 07/10/1999
Pág. 1758	1316125365	SAO PAULO - SP 31 / 01 / 2024	[illegible] / 07/11/2007
Pág. 1774	1360005521	APARECIDA DO TABOADO - MS 15 / 03 / 2024	[illegible] / 16/06/2008
Pág. 1782	1441107603	GOIANIA - GO 30 / 08 / 2024	06/11/2021 / 22/06/2011
Pág. 1794	1444061167	SALVADOR - BA 04 / 09 / 2024	[illegible] / 12/04/2000
Pág. 1796	1448930410	NOVA IGUAÇU - RJ 02 / 01 / 2024	07/02/2022 / 24/07/2012
Pág. 1834	1543174759	EQUATU - CE 30 / 01 / 2024	[illegible] / 30/08/1996
Pág. 1836	1548218942	CACERES - MT 13 / 11 / 2024	[illegible] / 13/04/1994
Pág. 1844	1608567001	[illegible] 28 / 10 / 2024	[illegible]
Pág. 1848	1620078446	VARZEA GRANDE - MT 21 / 08 / 2024	[illegible] / 05/04/2004
Pág. 1850	1620433582	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES 19 / 11 / 2009	04/08/2020 / 06/11/2002
Pág. 1869	1697061188	SITANCIA VELHA - MA 26 / 02 / 2024	[illegible] / 08/08/1974
Pág. 1875	1722826018	APARECIDA DE GOIANIA - GO 28 / 02 / 2024	[illegible] / 11/03/2003
Pág. 1877	1734734690	CUIABA-POCK III - GO 02 / 11 / 2024	[illegible] / 27/10/2007
Pág. 1883	1735961111	VILA VELHA - ES 26 / 03 / 2024	[illegible] / 29/05/1997
Pág. 1885	1745687111	[illegible] 03 / 01 / 2024	[illegible]

Fonte: Processo SEI nº 35014.539804/2022-43 (SEI 3675161)

Nesse contexto, observou-se que, dentre as 100 fichas analisadas pelo INSS, 30 utilizavam a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) como documento de identificação. Dentre essas, apenas 4 apresentavam CNH dentro do prazo de validade; as demais estavam vencidas, algumas há vários anos. Embora a legislação não invalide, por si só, o uso da CNH vencida como documento de identificação, a sistemática apresentação de documentos expirados levanta sérias dúvidas quanto à regularidade do procedimento de filiação adotado pela entidade.

No contexto da investigação sobre descontos associativos indevidos em benefícios do INSS, aliado às denúncias sobre comercialização de dados pessoais na internet, a reincidência de registros com documentos antigos e vencidos constitui forte indício de que se trata de autorizações de desconto inidôneas. Tal cenário sugere a possível utilização de dados obtidos ilicitamente e o preenchimento fraudulento das fichas de filiação, comprometendo a legalidade, a veracidade e a integridade dos documentos apresentados.

Corrobora esse entendimento a suposta ficha de filiação constante da página 1745 do Processo SEI nº 35014.539804/2022-43, do INSS (SEI 3675161). Ao analisar o documento de identificação anexado, verifica-se tratar-se de uma cópia reprográfica de um documento de identidade que apresenta características atípicas: há sobreposição de dois adesivos com letras e números, além da presença de carimbo e assinatura de um perito criminal.

Tais elementos indicam que o referido documento foi extraído de algum procedimento administrativo ou judicial, possivelmente relacionado a perícia técnica ou investigação criminal. Essa condição é absolutamente incompatível com uma filiação voluntária regular, reforçando a suspeita de que a ficha não foi apresentada pelo beneficiário, mas sim montada artificialmente com uso de dados e documentos obtidos por meios ilícitos.

A utilização de cópia de documento obtida em contexto forense, e não fornecida diretamente pelo suposto associado, configura flagrante indício de fraude documental e contribui para deslegitimar o processo de filiação apresentado pela entidade.

(...)

Assim, pela suposta apresentação de fichas de filiação inidôneas, com o claro objetivo de fraudar a atividade de fiscalização do INSS, a associação pode ser responsabilizada pela prática do inciso V do art.

5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), que tipifica como ato lesivo à administração pública "*dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos*".

Ademais, diante da reincidência na não apresentação (à CGU e ao INSS) das fichas de filiação, da ocultação de informações e do descumprimento sistemático das regras previstas no Acordo de Cooperação Técnica, é cabível a aplicação das sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

Da Solicitação de Inclusão de Descontos em Benefícios de Pessoas já Falecidas em 6.521 casos

No curso das apurações, foram identificados indícios relevantes de que a entidade ABAPEN teria solicitado a inclusão de descontos associativos em benefícios de pessoas já falecidas.

Essas informações foram consolidadas pela Diretoria de Pesquisa e Informações Estratégicas (DIE) da Controladoria-Geral da União (CGU), conforme Nota Técnica nº 2228/2025/CGIE/DIE/SEI (SEI 3688948). Para tanto, a equipe técnica realizou o cruzamento dos dados encaminhados pela Dataprev com os registros oficiais de óbito constantes nos cadastros civis. A análise revelou que diversas solicitações para desconto foram apresentadas em datas posteriores ao falecimento das pessoas que, em tese, teriam autorizado tais descontos.

Esse fato, por si só, configura forte indicativo de falsificação material de documentos, uma vez que é juridicamente impossível a manifestação de vontade por pessoa já falecida. A inserção desses dados nos sistemas do INSS, com o intuito de viabilizar descontos em folha de pagamento, revela irregularidade grave e demonstra a total inidoneidade da documentação apresentada.

Para fins de apuração, foi realizado o cruzamento entre os arquivos de retorno referentes a pessoas falecidas, identificados pelos códigos cod_operacao=1, cod_resultado=2 e cod_erro=005, e as bases oficiais de registros de óbitos (SISOB e SIRC_DO). Foram consideradas as seguintes competências: 202110, 202204, 202304, 202305, 202306, 202309, 202311, 202312, 202401, 202402, 202403, 202404, 202405, 202406, 202407, 202408, 202409, 202410 e 202411.

Especificamente quanto à entidade ABAPEN, foram identificados 6.521 casos no ano de 2024 em que documentos foram encaminhados para efetivação de descontos em benefícios de pessoas já falecidas (SEI 3688948).

A seguir, apresentam-se casos em que as datas de falecimento dos supostos filiados são anteriores a agosto de 2016, ou seja, ao menos sete anos antes da celebração do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) nº 256 /2023 entre a entidade e o INSS, formalizado em 8 de novembro de 2023, conforme consta no processo SEI nº 35014.539804/2022-43 (pág. 1572) (SEI 3675161). Tal circunstância compromete de forma inequívoca a validade jurídica dos documentos apresentados, tornando-os inaptos para comprovar a suposta filiação.

(...)

Tal conduta configura, em tese, ato lesivo à Administração Pública, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Lei nº 12.846/2013, ao comprometer a fiscalização, distorcer os registros administrativos e induzir o poder público a erro.

Além disso, evidencia-se novamente a possível infração ao artigo 115, inciso V, da Lei nº 8.213/1991, que exige autorização do beneficiário para qualquer desconto previdenciário, previsão essa também contida no artigo 655, inciso III, da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128/2022.

Possível Relação entre ABAPEN (CNPJ 02.216.963/0001-52) e ABRASPREV (CNPJ 03.289.751/0001-68)

No âmbito do Processo SEI nº 35014.539804/2022-43 (SEI 3675161), a ABAPEN protocolou, em 18 de julho de 2024, Solicitação de Liberação de Repasse Financeiro (págs. 1695 a 1698), dirigida ao INSS.

Em 22 de julho de 2024, a entidade apresentou nova solicitação (pág. 1700), reiterando o pedido de liberação de valores retidos. Para tanto, a ABAPEN informou ter disponibilizado as fichas de filiação por meio de link hospedado no Google Drive, bem como enviou mídias digitais contendo dados dos associados para a DATAPREV.

Paralelamente, ao se examinar o Processo SEI nº 35014.240765/2023-19, referente ao Acordo de Cooperação Técnica firmado com a ABRASPREV, verificou-se o envio ao INSS, em 19 de julho de 2024, de documento de teor análogo ao apresentado pela ABAPEN (SEI 3692645).

A similitude no conteúdo dos documentos, bem como a proximidade temporal em suas apresentações, originadas de entidades sediadas em cidades distintas (ABRASPREV em Belo Horizonte/MG e ABAPEN em Recife/PE), suscita a hipótese de vínculo entre ambas, possivelmente configurando pertencimento ao mesmo grupo.

Ofício com similitude no teor do texto enviado ao INSS:

ABCASPREV

ABAPEN

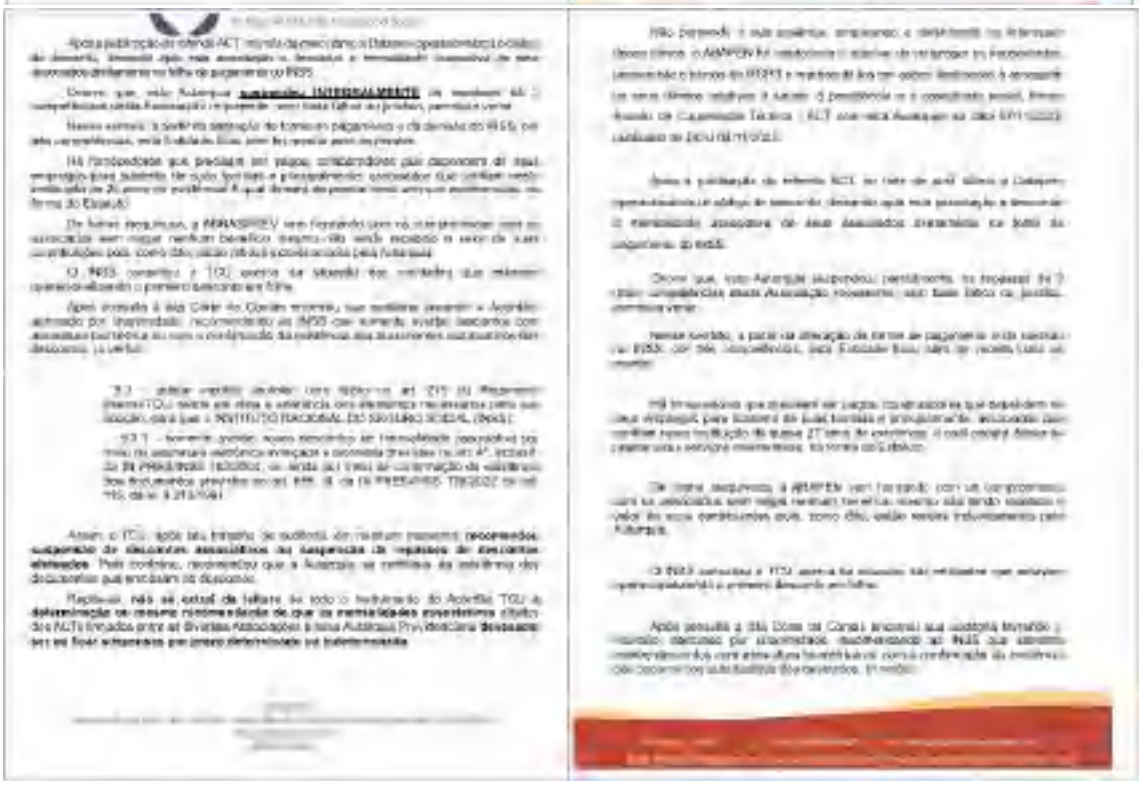

Ofício encaminhando as supostas fichas de filiação, disponibilizadas por meio de link hospedado no Google Drive, acompanhado de mensagem com teor similar.

Comprovante de suposto envio de mídias digitais contendo dados dos associados para o DATAPREV.

ABRASPREV	ABAPEN
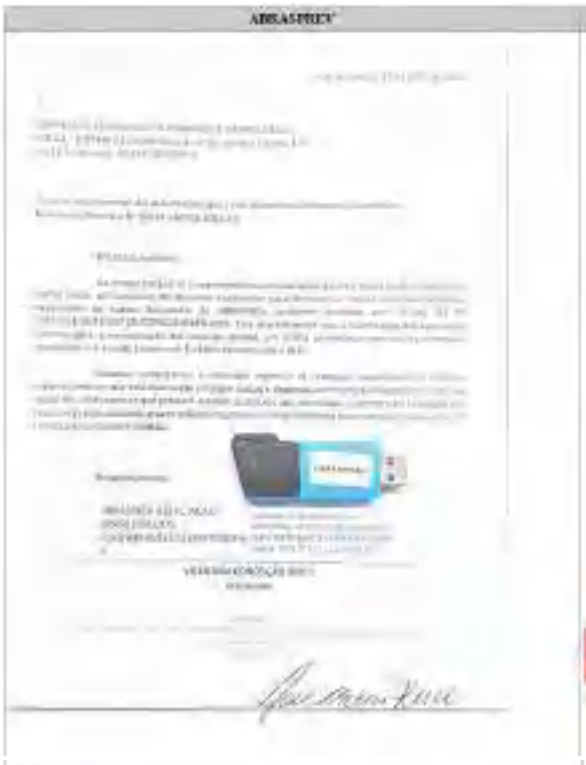	

No item 7.75 do processo, foi identificado o uso de logins com nomes de usuário idênticos, 'analista', nos endereços analista@abapen.org.br e analista@abrasprev.org.br.

No item 7.76, referente ao comprovante do envio de mídias digitais contendo dados dos associados para o DATAPREV, observa-se que o conteúdo do ofício é praticamente idêntico, incluindo o uso do mesmo modelo de pen drive e a entrega ou envio das mídias no mesmo dia, 17 de julho de 2024. Essa coincidência nos procedimentos adotados pelas duas associações reforça a ideia de que as ações de ambas podem estar sincronizadas, o que levanta a possibilidade de uma operação comum ou de práticas compartilhadas entre elas.

Por fim, observa-se que o número do processo foi registrado incorretamente no ofício do comprovante de envio das mídias digitais, no âmbito do processo SEI nº 35014.240765/2023-19, referente à ABRASPREV. Consta, equivocadamente, no documento enviado (SEI 3692654), referência ao número SEI nº 35014.240765/**2022-43**. Tal erro não se caracteriza apenas como uma falha formal, mas pode indicar que ambos os documentos tenham sido elaborados pela mesma pessoa. Ressalte-se que o número "2022-43" corresponde, na realidade, ao processo SEI-INSS nº 35014.539804/2022-43, vinculado à entidade ABAPEN, o que reforça a hipótese de uma possível relação ou vínculo entre as duas instituições.

A ABRASPREV também é uma das entidades atualmente sob investigação pela Controladoria-Geral da União (CGU), com o objetivo de apurar a prática de descontos associativos indevidos em benefícios previdenciários pagos pelo INSS. Por esse motivo, encontra-se em análise própria, por meio de Nota Técnica específica.

Tentativa de descontos de mensalidades associativas em benefícios previdenciários sem autorização de seus titulares

A entidade solicitou, em apenas duas competências (mês), a inclusão de 514.320 averbações, sendo que foram incluídos com sucesso 321.785 descontos, com uma taxa de sucesso de 62,6%, ou seja, ligeiramente acima da média das entidades (52,2%).

Tabela – Solicitações de inclusão, inclusão com sucesso dos descontos e taxa de sucesso

Ano	Solicitação de inclusão	Inclusão com sucesso	Taxa de sucesso
2024-03	212.611	67.882	31,9%
2024-04	301.709	253.903	84,2%
Total	**514.320**	**321.785**	**62,6%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

No mês de 04/2024, por exemplo, a entidade teria de realizar a inclusão de 15.085 descontos por dia útil em um mês de trabalhando, mantendo uma média de 1.885 inclusões por hora útil de trabalho para conseguir solicitar a averbação de 301.709 descontos. Entretanto, a entidade nunca teve nenhum funcionário registrado na RAIS e no e-Social, evidenciando-se sua completa falta de estrutura e a declaração falsa ao INSS de que teria capacidade técnica e operacional para efetuar suas atribuições.

Em relação às principais razões para a não inclusão de descontos solicitados pela entidade, a principal, com 64,8% do total (124.727), foi o fato de o benefício não estar ativo. A segunda razão, com 22%, foi a existência de desconto para a própria entidade ou em outra entidade, seguido do motivo de o benefício ser de uma espécie incompatível para a averbação de desconto (7,3%).

Tabela – Principais razões para a não inclusão dos descontos

Razões para rejeição da inclusão	2024-03	2024-04	Total	%
Benefício não ativo	104.743	19.984	124.727	64,8%
Já existe desc. p/ própria entidade ou p/ outra	24.392	18.053	42.445	22,0%
Espécie incompatível	14.104	5	14.109	7,3%
Benefício bloqueado p/ desconto	1.460	9.761	11.221	5,8%
Outros	30	3	33	0,02%
Total	144.729	47.806	192.535	100%

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

É gravíssimo a tentativa de inclusão em benefícios não ativos, sendo um alto indicativo de fraude, pois ocorrem quando estão suspensos ou encerrados, como por falecimento, falha na prova de vida, irregularidades, acúmulo indevido, pendências em cadastrado cadastrais, dentre outros.

Quanto à tentativa de inclusão para a própria entidade ou para outra, **esse fator evidencia o comportamento predatório das entidades,** analisado no capítulo sobre irregularidades identificadas nos descontos associativos do Relatório, **para a inclusão de beneficiários, independentemente da vontade deles, e numa base de *first come, first served,* ou seja, a primeira entidade que tiver o pedido de inclusão validado pela Dataprev, garante a efetivação do desconto daquele aposentado ou pensionista.**

Esse comportamento é corroborado pelos achados de auditoria da CGU que detectaram a tentativa expressiva, em diversas competências, de inclusão de desconto, para um mesmo beneficiário, em um mesmo mês/ano, chegando a casos em que ocorreram tentativas por sete entidades distintas.

Esse tipo de rejeição presente nos arquivos de retorno foi observado sobremaneira nas entidades que eram majoritariamente de fachada e para as quais as evidências indicam o uso de listas obtidas ilegalmente contendo números de benefícios para a tentativa de inclusão em massa de descontos. Em posse dessas listas, tais entidades realizavam a montagem e fraude documental, de maneira a criar uma aparência de licitude da autorização dos descontos, à revelia da vontade e conhecimento do aposentado e pensionista.

Sumário dos principais achados, irregularidades e indícios de crime:

A Nota Técnica demonstra um conjunto robusto e convergente de indícios de irregularidades praticadas pela ABAPEN no contexto do ACT firmado junto ao INSS. Em síntese:

- Inserção de Informações falsas nos sistemas do INSS/Dataprev;
- Foram identificados 6.521 casos em que foram encaminhados documentos para efetivar descontos em benefícios de pessoas falecidas, fato que compromete a fiscalização, distorce os registros administrativos e induz o poder público a erro;
- 124.727 tentativas de inclusão de descontos em benefícios não ativos;
- Tentativa de inclusão de descontos sem comprovação de autorização de seus titulares;
- Artificialidade na documentação apresentada para "comprovar" experiência e relevância social — inclusive criação recente de presença institucional e mudanças estatutárias incompatíveis com a alegada trajetória — configurando embaraço à fiscalização e violação de deveres contratuais dos ACTs. Tal conduta teria viabilizado a própria celebração do acordo sem o cumprimento dos requisitos legais, mediante informações inconsistentes ou falsas dirigidas ao INSS;
- Em abril/2024, a entidade registrou 301.709 novas filiações com desconto efetivado (média de 15.085 por dia útil), volume incompatível com a complexidade e a validação individual exigidas, sugerindo mecanismos automatizados/call centers e ausência de controle prévio;
- Entrevistas com beneficiários: em amostra qualitativa aplicada pela CGU, 100% dos 27 casos analisados declararam não ter autorizado os descontos, distribuídos em 14 UFs, evidenciando abrangência nacional do problema e a inexistência de consentimento válido;
- Alta proporção de não reconhecimento dos descontos, tendo sido de 99,4%, relativos a 127.673 beneficiários no processo de reclamação conduzido pelo INSS, sendo que a entidade não contestou nenhuma das reclamações;

- Elevada quantidade de rejeição de inclusão de descontos (192.535). A principal razão de rejeição foi pelo benefício não estar ativo, seguido da existência de desconto implementado para a própria entidade ou para outra;
- Amostra documental: após requerimento da CGU, em 20 benefícios auditados, nenhum contou com documentação comprobatória (termo de filiação/autorizações/documento de identidade), fato que inviabilizou totalmente a verificação da legalidade dos descontos aplicados;
- Falsidade material nas fichas apresentadas, inclusive uso de CNH vencida (algumas expiradas desde 2017) como documento de identificação, o que reforça a suspeita de preenchimento fraudulento e uso ilícito de dados pessoais. Além disso, foi identificada utilização de cópia de documento obtida em contexto forense, e não fornecida diretamente pelo suposto associado, configura flagrante indício de fraude documental e contribui para deslegitimar o processo de filiação apresentado pela entidade;

A NT ressalta, ainda, elevada similitude de conteúdo e temporalidade de documentos entre ABAPEN (Recife/PE) e ABRASPREV (Belo Horizonte/MG), analisada a seguir, sugerindo vínculo operacional e possível pertencimento a um mesmo grupo organizacional que replica o mesmo modus operandi.

7.1.9.2. ABRASPREV: R$ 67.874.181,75

Inicialmente, cumpre destacar que a entidade ABRASPREV recebeu R$ 67.874.181,75 do INSS, ocupando a 27ª posição entre as associações beneficiadas.

Desse total, ao menos R$ 37.317.675,21 foram repassados à BRASÍLIA CONSULT EMPRESARIAL S.A. e R$ 4.797.411,00 à PLURAL INTERMEDIAÇÕES, montantes que, somados, representam 62% de todos os recursos recebidos pela ABRASPREV. Ressalte-se que ambas as empresas são vinculadas a ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES, o que evidencia concentração atípica de transferências e reforça os indícios de direcionamento de recursos.

A soma desses montantes corresponde a R$ 50.245.637,91, correspondendo a 74% de todos os recursos recebidos pela ABRASPREV. Ressalte-se que todas as empresas citadas são vinculadas a ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES, o que evidencia concentração atípica de transferências e reforça os indícios de direcionamento de recursos.

A ABRASPREV – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CONTRIBUINTES DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ nº 03.289.751/0001-68 (matriz), é uma entidade de natureza jurídica classificada como Associação Privada, constituída em 29 de junho de 1999. Conforme registro cadastral na RFB, encontra-se com situação ativa, com data de situação em 03/11/2005.

A entidade tem como atividade econômica principal o CNAE 9430800 – Atividades de associações de defesa de direitos sociais. Seu endereço fiscal registrado é na Rua Alcindo Vieira, nº 190, Bairro Barreiro, no município de Belo Horizonte/MG, CEP 30640-100. Consta registrado o telefone (31) 3201-3342 e o endereço eletrônico contabil@abrasprev.com.br

Registra-se abaixo quadro societário da Associação:

Quadro – Quadro societário da ABRASPREV

CPF/CNPJ	Nome	Vínculo
40218287615	JUSCELINO ANTONIO RAMIRO	PRESIDENTE (desde 25/07/2024)
91684579600	INACIO HENRIQUE FERNANDES JARDIM	PRESIDENTE (de 31/03/2005 a 11/10/2018)
39055604615	ADILSON RODRIGUES DOS SANTOS	PRESIDENTE (de 11/10/2018 a 10/08/2023)
93946031668	VICENTINA CONCEICAO ALVES	PRESIDENTE (de 10/08/2023 a 19/08/2024 [Data estimada])
07354487660	ALCEU MONTEIRO DE CARVALHO NETO	CONTADOR

Fonte: CNPJ

Os dados relativos ao ACT firmado junto ao INSS e aos descontos efetuados pela entidade constam do seguinte quadro:

Quadro – ACT e Quantitativo de Descontos realizados

Data assinatura ACT	Qtd. total de descontos	Valor total (R$)	Ranking maior arrecadação
20/12/2023	1.161.000	67.874.181,75	27

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

O ACT da ABRASPREV foi firmado junto ao INSS em 20/12/2023, tendo como responsável pela entidade o Senhor VICENTINA CONCEIÇÃO ALVES, conforme quadro abaixo:

Quadro – Assinatura ACT

Responsável assinatura INSS	Cargo Responsável assinatura INSS	Responsável Entidade	Competência início descontos
GEOVANI BATISTA SPIECKER	DIRBEN substituto	VICENTINA CONCEIÇÃO ALVES	04/2024

Fonte: Processos INSS – Requerimento n.º 885/2025 (documento 73) e DOU

O quadro abaixo detalha qual era a composição da gestão do INSS quando da assinatura do referido ACT:

Quadro – Composição INSS

Ministro	Presidente INSS	PFE	DIRBEN
CARLOS LUPI	ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO	VIRGILIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO	ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS

Fonte: Processos INSS – Requerimento n.º 885/2025 (documento 73) e DOU

No que se refere à ABRASPREV, a CGU entrevistou 8 pessoas supostamente associadas, em 5 estados da Federação, e 100% delas relataram não ter autorizado desconto de mensalidade associativa.

Além disso, conforme dados do aplicativo “meu INSS”, 99,6% dos beneficiários que solicitaram a exclusão do desconto associativo declararam não reconhecer o desconto. Estes dados constam do quadro abaixo:

Quadro – Dados relativos ao não reconhecimento dos descontos

Relatório CGU nº 1675291	Meu INSS: IN nº 186, de 13/05/25	Valores devolvidos até 29/09/25 (R$)
100,0%	99,6%	11.990.445,53

Fonte: Dataprev (Contestações Meu INSS - Requerimento 1959/2025), Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083) e Relatório CGU nº 1675291

Até 29/09/2025, a entidade havia contestado 2.705 dos 56.874 pedidos de não reconhecimento. Quanto às contestadas, no fluxo normativo, o cidadão possui o direito de avaliar a contestação da entidade, sendo que, das 4.055 avaliadas pelos beneficiários do INSS. Desse total, apenas 331 (36,6%) foram por ele aceitas.

Quadro – Posicionamento do cidadão a respeito da contestação da entidade

Total avaliadas	(%) Avaliadas	Aceitas	(%) Aceitas	Recusadas	(%) Recusadas
904	33,4%	331	36,6%	573	63,4%

Fonte: Contestações Meu INSS - Dataprev (Requerimento 1959/2025)

Nesse processo de posicionamento do cidadão, a única razão alegada por todos os 573 beneficiários foi de que o "Beneficiário não concordou com a resposta da entidade".

Para fins de aprofundamento das evidências colhidas no âmbito desta CPMI, transcreve-se a Nota Técnica nº 2532/2025/CGIST-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI, elaborada pela Controladoria-Geral da União (CGU). O documento apresenta um diagnóstico minucioso das práticas irregulares adotadas pela Associação Brasileira dos Contribuintes do Regime Geral da Previdência Social – ABRASPREV.

> A Associação Brasileira dos Contribuintes do Regime Geral da Previdência Social – ABRASPREV, CNPJ n.º 03.289.751/0001-68, anteriormente denominada ABRASPREV - PREVER FUTURO, é uma das entidades atualmente sob investigação no âmbito da Controladoria-Geral da União (CGU).
> A investigação tem como objetivo apurar a prática de descontos associativos indevidos em benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sendo a ABRASPREV apontada como uma das destinatárias das contribuições sob questionamento.
> Inicialmente, a entidade firmou o Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS, conforme registrado no processo SEI nº 35014.240765/2023-19 (p. 441) (SEI 3675356), em 21 de dezembro de 2023.
> Consta no mesmo processo (p. 146) que, 19 de outubro de 2023, a entidade afirmou possuir 837 associados em todo o país.
> Contudo, o Relatório de Avaliação da CGU 1680913 (SEI 3658150) aponta que, somente no mês de Abril de 2024, foram registradas 139.055 novas filiações com descontos associativos efetivados.
> Considerando-se uma média de 22 dias úteis no mês, esse volume corresponde a aproximadamente 6.321 novas filiações por dia útil, o que equivale a cerca de 790 por hora ou 13 por minuto. Tal ritmo de processamento revela um número operacionalmente incompatível com complexidade dos registros, indicando fortemente a utilização de mecanismos automatizados em massa, com indícios relevantes de ausência de validação individual das autorizações exigidas.
>
> **DAS CONDUTAS IMPUTADAS À PESSOA JURÍDICA INVESTIGADA**
>
> **Da Utilização de Fichas de Filiação e Autorizações de Desconto com Indícios de Inidoneidade**

O Relatório de Avaliação da CGU 1675291 (SEI 3658034), baseado em entrevistas com beneficiários do INSS, aponta que, em uma amostra de 8 casos relacionados à ABRASPREV, todos os entrevistados declararam não ter autorizado os descontos de mensalidade associativa, representando 100% de não conformidade. Os beneficiários afetados estão distribuídos em 5 Unidades da Federação, o que demonstra a abrangência da atuação da entidade, mesmo diante da ausência de consentimento formal dos segurados.

Adicionalmente, verificou-se, por meio do site Escavador, a existência de 6.719 processos judiciais movidos contra a associação (SEI 3675361), muitos dos quais relacionados a práticas abusivas e pleitos de indenização por danos morais, com fundamento no Código de Defesa do Consumidor.

De forma similar, o portal Reclame Aqui registra um volume expressivo de reclamações envolvendo descontos indevidos promovidos pela associação, também relacionados a benefícios pagos pelo INSS, o que corrobora a existência de conduta reiterada e sistemática de irregularidades, principalmente no tocante à inexistência de autorização expressa dos beneficiários (SEI 3675362).

Além disso, no âmbito do INSS foram adotadas medidas administrativas destinadas à apuração dos fatos. Em resposta à solicitação da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN), formalizada por meio do SEI nº 35014.240765/2023-19 (p. 505) (SEI 3675356), a ABRASPREV foi instada a apresentar, no prazo de 48 horas, duas fichas de filiação. Inicialmente, a associação declarou não ter localizado integralmente a documentação solicitada, razão pela qual requereu a concessão de prazo adicional de cinco dias úteis (p. 521). Posteriormente, informou o envio de documentos relativos aos benefícios nº 1404787248 e 1590802265.

Contudo, conforme o Relatório de Apuração do INSS (SEI 3658153), a análise da documentação apresentada concluiu que os elementos encaminhados não foram suficientes para comprovar a regularidade dos descontos associativos. Destaca-se o seguinte trecho do relatório:

Ressalta-se que em 6 dos 329 casos, referentes as entidades SINDNAP-FS, ***ABRASPREV****, RIAAM-BRASIL e AAB, diferentemente dos demais,* ***os documentos encaminhados não se mostraram suficientes para comprovar a regularidade dos descontos associativos implementados, tendo em vista a incompletude da documentação apresentada sem o documento de filiação do segurado e, principalmente, por não garantir a intenção do beneficiário, conforme demonstrado no requerimento de exclusão de mensalidade efetuado no INSS****. (grifos nossos)*

Ainda nesse contexto, a análise da ficha constante nos autos revelou a possível existência de incongruência material entre a assinatura ali registrada e aquela constante do documento oficial de identificação do suposto associado. Verificou-se, especificamente, um erro na grafia do nome, “Limo” na ficha, enquanto no documento de identidade consta “Lima”. Tal inconsistência pode indicar, em tese, a ocorrência de falsificação ou preenchimento irregular do referido documento.

(...)

Esse conjunto de elementos, analisado à luz do contexto da investigação sobre descontos associativos indevidos em benefícios do INSS, e somado à elevada judicialização e volume de reclamações de beneficiários, reforça a hipótese de uso indevido de dados e preenchimento fraudulento de fichas de filiação. Tal cenário compromete a legalidade, veracidade e integridade da documentação apresentada, indicando possíveis práticas irregulares.

Importa destacar que, embora a ABRASPREV tenha declarado o envio da ficha relativa ao benefício nº 1404787248, o arquivo correspondente encontra-se corrompido, o que inviabilizou sua análise e, por conseguinte, a verificação da veracidade do documento. Ressalte-se que o Acordo de Cooperação Técnica (ACT) firmado com o INSS exige, de forma expressa, que todo desconto associativo esteja respaldado por autorização formal do beneficiário, acompanhada de documentação comprobatória de identidade e filiação.

Com base nesse conjunto probatório, verifica-se a existência de indícios relevantes de descumprimento das cláusulas contratuais do ACT, especialmente no que se refere à formalização e comprovação das autorizações de desconto.

O Relatório de Apuração do INSS (SEI 3658153) foi categórico ao afirmar que as evidências apresentadas não comprovam a regularidade dos descontos.

Tais condutas podem configurar infração ao disposto no art. 73 da Lei nº 13.019/2014, sujeitando a entidade às sanções administrativas de advertência, suspensão ou declaração de inidoneidade. Além disso, caso sejam comprovadas práticas voltadas a dificultar ou obstruir a atividade fiscalizatória, o fato pode ser enquadrado como ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Fichas de Filiação no Google Drive com Indícios de Inidoneidade (SEI 3675356)

No curso do processo do ACT, por meio do Despacho nº 16443142 (SEI nº 35014.240765/2023-19, p. 495, SEI 3675356), da Divisão de Consignação em Benefícios, após a suspensão do repasse das contribuições associativas com base na Tomada de Contas nº 037.762/2023-0, em decorrência de medida cautelar proferida pelo TCU, a averbação de novos descontos associativos em benefícios previdenciários do INSS passou a ser admitida apenas em duas hipóteses: (i) mediante assinatura eletrônica avançada com autenticação biométrica, conforme o art. 4º, II, da Instrução Normativa PRES/INSS nº 162/2024; ou (ii) mediante apresentação da documentação exigida no art. 655, III, da IN PRES/INSS nº 128/2022, em conjunto com o art. 115, V, da Lei nº 8.213/1991.

Nesse sentido, a Nota Jurídica nº 00007/2024/DIAC/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (p. 510) foi clara ao afirmar:

17. Consoante a decisão do TCU, novos descontos de mensalidade associativa em benefícios do INSS somente deverão ser averbados com a apresentação da documentação prevista no art. 655, III, da IN PRES/INSS n. 128/2022 c/c art. 115, V, da Lei n. 8.213/1991 ou por meio do sistema de assinatura eletrônica avançada e biométrica. 18. Assim, em resposta à indagação inaugural, tem-se, s.m.j., que a recomendação 9.3.1, do Acórdão nº 1115/2024 – TCU deve ser aplicada como resposta aos três questionamentos do Ofício Conjunto SEI 654/2024/PFE/DIRBEN/PRES-INSS. Logo, as eventuais autorizações elencadas no âmbito do mencionado Ofício poderão ser concluídas se atendidos os requisitos dispostos na medida cautelar da Corte de Contas.

Com o intuito de viabilizar a liberação dos valores retidos, a ABRASPREV informou ter disponibilizado as fichas de filiação por meio de link hospedado no Google Drive, conforme consta no Processo SEI nº 35014.240765/2023-19 (p. 537). Contudo, ao se tentar acessar o link em junho de 2025, verificou-se que a senha havia sido alterada há 11 meses, inviabilizando o acesso ao conteúdo.

Com base no material previamente acessado pela DIRBEN, foram coletados, de forma aleatória, 100 (cem) registros no Google Drive disponibilizado pela ABRASPREV, com consignação de descontos

ativos na competência 08/2024. O INSS analisou essa amostra e elaborou o Relatório Preliminar de Análise de Conformidade das Fichas de Filiação (p. 934 a 939), concluindo que as fichas estavam em conformidade com os regulamentos estabelecidos pela Instrução Normativa vigente à época.

No que se refere à análise das assinaturas constantes nas fichas de filiação apresentadas pela ABRASPREV, a DIRBEN realizou uma avaliação baseada na comparação visual das semelhanças caligráficas entre as assinaturas das fichas e aquelas constantes nos documentos de identidade dos beneficiários. A fragilidade desse análise realizada torna-se evidente diante das inconsistências materiais verificadas nas fichas analisadas.

Na análise das fichas de filiação apresentadas no processo, destaca-se, por exemplo, uma ficha possivelmente fraudulenta identificada na página 555 do processo. Nesta ficha, consta como autorização de Maria de Loures Marinho Silva (CPF: 074.XXX.XXX-80), mas a assinatura é, na realidade, de Maria do Socorro Alves de França (CPF: 043.XXX.XXX-71). O documento anexo pertence à mesma pessoa que assina. Embora essa falsificação não tenha sido identificada pelo INSS durante a fiscalização, a discrepância entre os nomes e a assinatura é evidente, o que revela possivelmente tentativa de manipulação dos registros.

(...)

Trata-se, portanto, de uma conduta que viola o ACT, configurando uma grave infração ao disposto no art. 73 da Lei nº 13.019/2014, sujeitando a entidade às sanções administrativas de advertência, suspensão ou declaração de inidoneidade. Além disso, a prática configura ato lesivo à Administração Pública, conforme o art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), ao apresentar um documento fraudulento durante a atividade de investigação e fiscalização dos órgãos públicos competentes.

Ainda na análise das fichas de filiação apresentadas ao processo, destaca-se a ficha localizada na página 567. Na assinatura dessa ficha, o sobrenome “Pereira” apresenta uma omissão na letra “a”. No entanto, observa-se que essa omissão parece ter sido feita para acompanhar um desgaste no papel da assinatura constante no documento de identidade, exatamente sobre a referida letra.

Importante destacar que o documento de identidade anexado à ficha exibe, de forma clara e completa, o nome “Agenaria Pereira Sena”, sem qualquer falha gráfica. Não é crível imaginar que alguém alteraria voluntariamente a forma de assinar o próprio nome apenas para replicar uma falha causada por desgaste físico no documento. Essa discrepância entre o nome assinado na ficha e o nome constante no documento oficial levanta sérias dúvidas quanto à autenticidade da ficha de filiação, reforçando a possibilidade de falsificação ou preenchimento irregular do documento, conforme também já mencionado no item 7.12.

(...)

Da Solicitação de Inclusão de Descontos em Benefícios de Pessoas já Falecidas em 3.709 casos

No curso das apurações, foram identificados indícios relevantes de que a entidade ABRASPREV teria solicitado a inclusão de descontos associativos em benefícios de pessoas já falecidas.

Essas informações foram consolidadas pela Diretoria de Pesquisa e Informações Estratégicas (DIE) da Controladoria-Geral da União

(CGU), conforme Nota Técnica nº 2228/2025/CGIE/DIE/SEI (SEI 3693009). Para tanto, a equipe técnica realizou o cruzamento dos dados encaminhados pela Dataprev com os registros oficiais de óbito constantes nos cadastros civis. A análise revelou que diversas solicitações para desconto foram apresentadas em datas posteriores ao falecimento das pessoas que, em tese, teriam autorizado tais descontos.

Esse fato, por si só, configura forte indicativo de falsificação material de documentos, uma vez que é juridicamente impossível a manifestação de vontade por pessoa já falecida. A inserção desses dados nos sistemas do INSS, com o intuito de viabilizar descontos em folha de pagamento, revela irregularidade grave e demonstra a total inidoneidade da documentação apresentada.

Para fins de apuração, foi realizado o cruzamento entre os arquivos de retorno referentes a pessoas falecidas, identificados pelos códigos cod_operacao=1, cod_resultado=2 e cod_erro=005, e as bases oficiais de registros de óbitos (SISOB e SIRC_DO). Foram consideradas as seguintes competências: 202110, 202204, 202304, 202305, 202306, 202309, 202311, 202312, 202401, 202402, 202403, 202404, 202405, 202406, 202407, 202408, 202409, 202410 e 202411.

Especificamente quanto à entidade ABRASPREV, foram identificados 3.709 casos no ano de 2024 em que documentos foram encaminhados para efetivação de descontos em benefícios de pessoas já falecidas (SEI 3693009).

A seguir, apresentam-se os casos em que as datas de falecimento dos supostos filiados são anteriores à celebração do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre a entidade e o INSS, formalizado em 21 de dezembro de 2023, conforme consta no processo SEI nº 35014.240765/2023-19 (p. 441) (SEI 3675356). Tal circunstância compromete de forma inequívoca a validade jurídica dos documentos apresentados, tornando-os inaptos para comprovar a suposta filiação.

(...)

Tal conduta configura, em tese, ato lesivo à Administração Pública, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Lei nº 12.846/2013, ao comprometer a fiscalização, distorcer os registros administrativos e induzir o poder público a erro.

Além disso, evidencia-se novamente a possível infração ao artigo 115, inciso V, da Lei nº 8.213/1991, que exige autorização do beneficiário para qualquer desconto previdenciário, previsão essa também contida no artigo 655, inciso III, da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128/2022.

Possível Relação entre ABRASPREV (CNPJ 03.289.751/0001-68) e ABAPEN (CNPJ 02.216.963/0001-52)

No âmbito do processo SEI nº 35014.240765/2023-19 (SEI 3675356), a ABRASPREV apresentou, em 19 de julho de 2024, ao INSS, Solicitação de Liberação de Repasse Financeiro (p. 491).

Em 22 de julho de 2024, a entidade apresentou nova solicitação (pág. 542), reiterando o pedido de liberação de valores retidos. Para tanto, a ABRASPREV informou ter disponibilizado as fichas de filiação por meio de link hospedado no Google Drive, bem como enviou mídias digitais contendo dados dos associados para a DATAPREV.

Paralelamente, ao se examinar o Processo SEI nº 35014.539804/2022-43, relativo ao Acordo de Cooperação Técnica (ACT) da ABAPEN, constatou-se que um documento de teor análogo foi enviado ao INSS em 18 de julho de 2024 (SEI 3675390).

A similitude no conteúdo dos documentos, bem como a proximidade temporal em suas apresentações, originadas de entidades sediadas em cidades distintas (ABRASPREV em Belo Horizonte/MG e ABAPEN em Recife/PE), suscita a hipótese de vínculo entre ambas, possivelmente configurando pertencimento ao mesmo grupo.
Ofício com similitude no teor do texto enviado ao INSS:

ABRASPREV

ABAPEN

Ofício encaminhando as supostas fichas de filiação, disponibilizadas por meio de link hospedado no Google Drive, acompanhado de mensagem com teor similar.

(Fonte: SEI 3602366 e 3671392)

Comprovante de suposto envio de mídias digitais contendo dados dos associados para o DATAPREV.

ABRASPREV	ABAPEN

(Fonte: SEI 3675388 e 3675389)

No item 7.40 do processo, foi identificado o uso de logins com nomes de usuário idênticos, "analista", nos endereços analista@abapen.org.br e analista@abrasprev.org.br.
No item 7.41, referente ao comprovante do envio de mídias digitais contendo dados dos associados para o DATAPREV, observa-se que o conteúdo do ofício é praticamente idêntico, incluindo o uso do mesmo modelo de pen drive e a entrega ou envio das mídias no mesmo dia, 17 de julho de 2024. Essa coincidência nos procedimentos adotados pelas duas associações reforça a ideia de que as ações de ambas podem estar sincronizadas, o que levanta a possibilidade de uma operação comum ou de práticas compartilhadas entre elas.
Por fim, observa-se que o número do processo foi registrado incorretamente no ofício do comprovante de envio das mídias digitais, no âmbito do processo SEI nº 35014.240765/2023-19, referente à ABRASPREV. Consta, equivocadamente, no documento enviado (SEI 3675388), referência ao número SEI nº 35014.240765/**2022-43**. Tal erro não se caracteriza apenas como uma falha formal, mas pode indicar que ambos os documentos tenham sido elaborados pela mesma pessoa. Ressalte-se que o número "2022-43" corresponde, na realidade, ao processo SEI-INSS nº 35014.539804/2022-43, vinculado à entidade ABAPEN, o que reforça a hipótese de uma possível relação ou vínculo entre as duas instituições.
A ABAPEN também é uma das entidades atualmente sob investigação pela Controladoria-Geral da União (CGU), com o objetivo de apurar a prática de descontos associativos indevidos em benefícios previdenciários pagos pelo INSS. Por esse motivo, encontra-se em análise própria, por meio de Nota Técnica específica.

A análise da Nota Técnica produzida pela Controladoria-Geral da União evidencia um conjunto robusto, grave e consistente de irregularidades praticadas pela ABRASPREV.

Primeiramente, observou-se incompatibilidade entre a capacidade operacional declarada pela entidade e o volume real de filiações registradas.

Embora a ABRASPREV tenha informado possuir apenas 837 associados em outubro de 2023, somente em abril de 2024, a entidade solicitou a inclusão de 167.337 descontos, tendo sido averbados 140.754. A principal razão para a não inclusão foi a de benefício não ativo (41% - 10.909), seguido da existência de desconto para a própria entidade ou para outra (38,7% - 10.275).

Tabela – Principais razões para a não inclusão dos descontos

Razões para rejeição da inclusão	**04/2024**	**%**
Benefício não ativo	10.909	41,0%
Já existe desc. p/ própria entidade ou p/ outra	10.275	38,7%
Benefício bloqueado p/ desconto	5.395	20,3%
Espécie incompatível	2	0,01%
Outros	2	0,01%
Total	**26.583**	**100,0%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Obs. * Inclusão inválida (Faltam campos obrigatórios - entidade não liberada p/ inclusão)

Essa quantidade de solicitações corresponde a um volume equivalente a 8.366 novas adesões por dia útil, ou 1.045 por hora útil Tal ritmo revela processamento em massa automatizado, incompatível com qualquer procedimento que exija autorização individualizada, reforçando a hipótese de inserção fraudulenta de dados e de ausência de manifestação válida da vontade dos beneficiários.

Adicionalmente, entrevistas realizadas pela CGU no âmbito do Relatório nº 1675291 demonstraram que, em 100% dos casos analisados (8/8) envolvendo descontos promovidos pela ABRASPREV, nenhum beneficiário reconheceu ou autorizou a cobrança, abarcando segurados de cinco unidades da federação. Esse achado comprova que as irregularidades não se trata de episódios isolados, mas sim de prática disseminada e geograficamente ampla, reforçando o caráter sistemático e reiterado da atuação irregular.

O cenário de ilegalidades é agravado pelo fato de a entidade figurar como parte em 6.719 processos judiciais, muitos relacionados à cobrança abusiva e à prática de descontos indevidos, conforme dados do site Escavador. A isso se somam centenas de reclamações identificadas no portal Reclame Aqui, todas

voltadas a descontos não autorizados sobre benefícios previdenciários, evidenciando um padrão consolidado de conduta irregular e violadora dos direitos dos segurados.

Sob o ponto de vista documental, a situação torna-se ainda mais crítica. Em procedimento formal do INSS, a ABRASPREV foi instada a apresentar fichas de filiação como prova das autorizações. Mesmo após prazo adicional, a documentação entregue não foi suficiente para comprovar a regularidade dos descontos, conforme constatado pelo INSS. A incapacidade da entidade de demonstrar a existência de autorização válida reforça a hipótese de ausência de lastro documental, uso indevido de dados pessoais e potenciais falsificações em larga escala.

Além disso, foi constada solicitação de descontos associativos em nomes de pessoas já falecidas. A CGU identificou 3.709 casos, apenas no ano de 2024, em que documentos foram enviados ao INSS para autorizar descontos em benefícios de indivíduos cujo óbito já havia sido registrado em bases oficiais. Tal prática é materialmente impossível, configurando indício inequívoco de falsificação de documentos, fraude cadastral e tentativa deliberada de obtenção de vantagem indevida em detrimento do Estado e dos segurados. Esses comprovados envios de documentos “pós-óbito” tornam juridicamente inválido qualquer argumento de equívoco operacional, evidenciando atuação dolosa.

Por fim, a Nota Técnica ressalta, ainda, elevada similitude de conteúdo e temporalidade de documentos entre ABAPEN (Recife/PE) e ABRASPREV (Belo Horizonte/MG), sugerindo vínculo operacional e possível pertencimento a um mesmo grupo organizacional que replica o mesmo modus operandi.

Sumário dos principais achados, irregularidades e indícios de crime:

- Inserção de Informações falsas nos sistemas do INSS/Dataprev;
- Foram identificados 3.709 casos em que foram encaminhados documentos para efetivar descontos em benefícios de pessoas falecidas, fato que compromete a fiscalização, distorce os registros administrativos e induz o poder público a erro;
- 6.719 processos judiciais em desfavor da entidade;
- 10.909 tentativas de inclusão de descontos em benefícios não ativos.
- Tentativa de inclusão de descontos sem comprovação de autorização de seus titulares;
- Em abril/2024, a entidade solicitou a inclusão de 167.337 novos descontos, volume incompatível com a complexidade e a validação individual exigidas, sugerindo mecanismos automatizados/call centers e ausência de controle prévio;
- Alta proporção de não reconhecimento dos descontos, tendo sido de de 100% na amostra do Relatório da CGU e 99,6%, relativos a 56.874 beneficiários no processo de reclamação conduzido pelo INSS, sendo que a entidade não contestou nenhuma das reclamações;
- Elevada quantidade de rejeição de inclusão de descontos (26.583). A principal razão de rejeição foi pelo benefício não estar ativo, seguido da existência de desconto implementado para a própria entidade ou para outra;
- Fichas de Filiação com Indícios de Inidoneidade;
- Disponibilização incompleta ou não disponibilização de informações e documentação exigida pelo INSS, prejudicando diretamente o acompanhamento e a fiscalização e descumprindo o art. 115, V, da Lei nº 8.213/1991 e o art. 655, III, da IN nº 128/2022. A apresentação de documentação inidônea ou a omissão da apresentação das fichas e autorizações legítimas cria um obstáculo à fiscalização dos órgãos competentes, permitindo a continuidade dos descontos ilegais e a manutenção do benefício financeiro;
- Indício de organização criminosa.

7.1.9.3. Vinculações societárias e financeiras

As informações obtidas a partir do afastamento do sigilo bancário dos investigados demonstram que as entidades analisadas não atuavam de maneira autônoma ou independente, mas funcionavam como uma única estrutura operacional, integrada e coordenada, a serviço de uma organização criminosa. Tal arranjo foi concebido para maximizar a arrecadação ilícita e assegurar a continuidade do esquema, operando em flagrante prejuízo aos beneficiários do INSS, que tiveram seus direitos sistematicamente violados.

Dadas as limitações temporais da CPMI-INSS, a análise dos dados financeiros foca nas transações de maior materialidade. Os dados não analisados deverão ser aprofundados, por meio do compartilhamento dos documentos recebidos e transferência de sigilos, pelos órgãos de controle e persecução penal. A análise foi conduzida com os dados recebidos até 19/02/2026.

Para fins de compreensão da movimentação financeira associada à ABAPEN (02216963000152), apresenta-se inicialmente o conjunto de principais valores recebidos, conforme dados de afastamentos de sigilos bancários atualizados até 19/02/2026. Foram considerados apenas os montantes de maior materialidade, superiores a R$ 20.000,00, consolidados no quadro a seguir.

Quadro – Valores Totais RECEBIDOS pela ABAPEN

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: Elaboração própria com dados do afastamento de sigilo bancário – Requerimento 1555/2025

Na sequência, demonstra-se a destinação dos recursos pela ABAPEN, por meio da consolidação dos principais valores depositados pela entidade. Foram analisadas as transações de maior relevância financeira, superiores a R$ 1.000.000,00, igualmente atualizadas até 19/02/2026, conforme quadro abaixo.

Quadro – Valores Totais Depositados pela ABAPEN

ID Beneficiário	Pessoa que recebeu do investigado	Valor total	Transações	Período
[illegible]	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ADVOGADOS [illegible]	R$ 60.328.513,41	31	27/11/2023 — 17/09/2025
[illegible]	BRASILIA CONSULTORIA EMPRESARIAL	R$ 55.116.997,86	18	12/04/2024 — 06/04/2025
[illegible]	K.M. ASSESSORIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA LTDA	R$ 50.881.051,03	28	01/07/2024 — 05/08/2025
[illegible]	TEIXEIRA RODRIGUES CONSULTORIA E ASSESSORIA	R$ 51.737.440,65	51	03/04/2024 — 28/03/2025
[illegible]	[illegible]	R$ 50.121.204,18	14	12/04/2024 — 08/04/2025
[illegible]	FLORAL INTERMEDIACOES [illegible]	R$ 49.884.556,89	17	30/05/2024 — 11/04/2025
[illegible]	PROJECT CONSULT EMPRESAS LTDA	R$ 49.650.000,00	18	30/05/2024 — 10/04/2025
[illegible]	ADS CALL CENTER LTDA	R$ 49.640.013,13	2	12/04/2024 — 08/04/2025
[illegible]	ANDRADE FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R$ 49.584.000,01	1	11/04/2024 — 08/04/2025

Fonte: Elaboração própria com dados do afastamento de sigilo bancário – Requerimento 1555/2025

Com relação à ABRASPREV (03289751000168), o próximo quadro sintetiza os principais valores recebidos diretamente de pessoas físicas e jurídicas investigadas por esta CPMI. Os dados decorrem de afastamentos de sigilos bancários atualizados até 19/02/2026 e refletem operações que mantêm relação material com o escopo investigativo.

Quadro – Valores Totais RECEBIDOS pela ABRASPREV, provenientes de investigados

Titular (investigado)	ID Beneficiário	Pessoa que recebeu do investigado	Valor total	Transações	Período
[illegible]	[illegible]	ABRASPREV A B CONSTRU	R$ [illegible]	[illegible]	[illegible]
PROJECT CONSULT EMPRESAS LTDA	[illegible]	ABRASPREV A B CONSTRU	R$ 780.000,00	1	12/11/2024 — 12/11/2024
BRASILIA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	[illegible]	ABRASPREV A B CONSTRU	R$ 440.000,00	2	03/10/2023 — 13/12/2023
PREVENT BRASIL CORRETORA DE SEGUROS	[illegible]	ABRASPREV A B CONSTRU	R$ 198.237,40	3	18/04/2024 — 18/04/2024
KEEPER CORRETORA DE VANTAGENS	[illegible]	ABRASPREV A B CONSTRU	R$ 58.152,10	1	11/12/2023 — 11/12/2023
ADELINO RODRIGUES PINHEIRO	[illegible]	ABRASPREV A B CONSTRU	R$ 10.000,00	1	18/04/2024 — 18/04/2024
DOMINGOS SAVIO DE CASTRO	[illegible]	ABRASPREV A B CONSTRU	R$ 10.500,00	1	11/04/2024 — 11/04/2024
ABRASPREV	[illegible]	ABRASPREV A B CONSTRU	R$ [illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: Elaboração própria com dados do afastamento de sigilo bancário – Diversos requerimentos

Por fim, apresenta-se a consolidação dos valores depositados pela ABRASPREV diretamente a investigados, conforme informações bancárias

obtidas pela CPMI e atualizadas até 19/02/2026. O quadro seguinte evidencia os beneficiários finais dessas transferências e a magnitude dos recursos movimentados.

Quadro – Valores Totais Depositados pela ABRASPREV a investigados

Titular (investigado)	ID Depositante	Pessoa que depositou para o investigado	Valor Total	Transações	Período
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: Elaboração própria com dados do afastamento de sigilo bancário – Diversos requerimentos

Primeiramente, destaca-se a BRASÍLIA CONSULTORIA EMPRESARIAL (48366042000177), que aparece como o maior beneficiário somado entre ABAPEN e ABRASPREV, totalizando R$ 63.434.382,89, montante resultante dos R$ 26.116.707,68 recebidos da ABAPEN e dos R$ 37.317.675,21 remetidos pela ABRASPREV.

Cumpre registrar, contudo, que a análise financeira da BRASÍLIA CONSULTORIA enfrentou limitações técnicas decorrentes da estruturação e do volume dos dados disponibilizados à CPMI, o que pode ter ocasionado duplicidade em parte dos valores atribuídos à empresa advindos, em especial, do banco BRB. Vale enfatizar que os valores a maior se encontram duplicados no próprio SIMBA.

Apesar de parte do problema ter sido detectado e corrigido por meio do tratamento de dados utilizando o Microsoft PowerBI, recomenda-se que as autoridades destinatárias dos dados compartilhados por esta CPMI realizem, em fase aprofundada de investigação, a verificação e depuração dos valores, visto que esta CPMI, diante de restrições temporais, não dispõe de condições de executar tal tratamento integral. Ainda assim, permanece evidente a relevância e a magnitude das movimentações financeiras envolvendo a BRASÍLIA CONSULTORIA no contexto das fraudes analisadas.

Não obstante, registram-se dados relevantes a respeito da empresa cujo Nome Fantasia é BSB BUSINESS CONSULTING S/A, aberta em 20/10/2022, com CNAE 7020400-Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica. Abaixo demonstra-se o quadro societário da empresa:

Quadro - Composição societária da BRASILIA CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A

CPF	NOME	VÍNCULO
6064433124	ROMEU CARVALHO ANTUNES	DIRETOR (desde 20/10/2022)
27975860182	ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES	DIRETOR (desde 03/07/2024)
85895172172	RUBENS OLIVEIRA COSTA	DIRETOR (de 20/10/2022 a 23/07/2024 [Data estimada])
27619419187	MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JUNIOR	DIRETOR (de 03/07/2024 a 25/06/2025 [Data estimada])
02871579911	ALEXANDRE CAETANO DOS REIS	CONTADOR
10943907000148	VOGA SERVICOS CONTABEIS SOCIEDADE SIMPLES LTDA	CONTADOR
6064433124	ROMEU CARVALHO ANTUNES	DIRETOR (desde 20/10/2022)

Fonte: CNPJ

Da análise dos principais destinatários dos recursos da Brasília Consultoria, destacam-se os seguintes:

- ARPAR ADMINISTRACAO, PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTO S.A., que recebeu R$ 18.536.100,00;
- DINAR SA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS, recebeu R$ 11.670.092,70;
- ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES, recebeu R$ 11.541.670,00;
- CAMILO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, recebeu R$ 5.500.904,62;
- ACCA CONSULT EMPRESARIAL – EIRELI, recebeu R$ 3.450.800,00;
- DRPL COMERC E LOC DE VEÍCULOS SA, recebeu R$ 3.302.390,00; e
- ACDS CALL CENTER LTDA, recebeu R$ 2.654.900,00.

Cumpre registrar, ainda, que a empresa mantém veículos de alto padrão registrados em seu nome, evidenciando incompatibilidade com sua finalidade econômica declarada. Dentre eles, destaca-se o I/VOLVO XC60 T8 PLUS (2022/2023), que permaneceu registrado em nome de THAISA HOFFMANN JONASSON até 05/2024, passando, a partir de 11/2024, a constar como propriedade da empresa vinculada a ANTONIO CAMILO.

Consta igualmente o registro de uma I/BMW M135i xDrive azul (2023), um JEEP Renegade S T270 4x4 branco (2024) e uma I/PORSCHE 911 Carrera GTS (2024, vermelha), este último, inclusive, com valor de mercado aproximado de R$ 1.300.000,00, reforçando a expressiva capacidade financeira ostentada pela empresa e totalmente dissociada de suas atividades formais.

Em seguida, pelo critério de materialidade da presente análise, verifica-se que a PLURAL INTERMEDIAÇÕES DE NEGÓCIOS (46554109000171) recebeu valores tanto da ABAPEN quanto da ABRASPREV, totalizando R$ 12.691.967,70, decorrentes da soma de R$ 7.894.556,70 enviados pela ABAPEN (conforme afastamento do sigilo bancário da ABAPEN) com os R$ 4.797.411,00 transferidos pela ABRASPREV.

Conforme já tratado no presente relatório, essa empresa também recebeu recursos da CBPA (R$ 18.615.198,07) e da UNASPUB (R$ 16.672.165,68). Esta triangulação dos recursos financeiros, mediante transferências financeiras originadas em diferentes Associações com ACT firmado junto ao INSS, tendo como destinatários as mesmas empresas, sem a comprovação de qualquer serviço prestado, demonstra a estruturação da organização criminosa investigada. Mesmo quando há nota fiscal e pagamento de imposto, esse custo é apenas o custo afundado do esquema criminoso, pois objetiva unicamente dar aparência de licitude aos desvios por meio da simulação de prestação de serviços e, consequentemente, com emissão de nota fiscal.

A PLURAL INTERMEDIAÇÕES mantém relação direta com o núcleo empresarial de ANTONIO CAMILO, tanto pela composição societária quanto pelos fluxos financeiros identificados. A empresa passou a ter, a partir de 25/01/2024, como diretor o seu filho ROMEU CARVALHO ANTUNES (CPF

060.644.331-24), além de contar, no mesmo período (25/01/2024 a 18/06/2024), com RUBENS OLIVEIRA COSTA como outro diretor, ambos ligados ao grupo empresarial que opera o esquema ora investigado.

A análise das transações financeiras reforça essa vinculação. Conforme demonstrado no quadro abaixo, os principais beneficiários dos recursos da PLURAL INTERMEDIAÇÕES são justamente ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES e empresas sob seu controle, que ocupam as primeiras colocações em volume financeiro identificado.

Quadro – Valores totais DESTINADOS pela PLURAL INTERMEDIAÇÕES

ID Beneficiário	Pessoa que recebeu do investigado	Valor total	Transações	Período
00000208000109	BRB BANCO DE BRASILIA S.A	R$ 37.100.900,93	31	31/01/2024 — 10/06/2025
48388685000193	BRASILIA CONSULTORIA EMPRESARIAL	R$ 10.389.297,45	94	23/02/2024 — 09/06/2025
44222047000184	PROSPECT CONSULT EMPRESARIAL LTDA	R$ 8.954.000,00	13	20/03/2024 — 07/04/2025
60027975860152	ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES	R$ 5.430.000,00	8	30/05/2024 — 07/04/2025
20182276000175	ACCA CONSULT EMPRESARIAL - EIREL	R$ 4.455.000,00	16	25/03/2024 — 09/05/2025
14195971000180	DINAR SA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS	R$ 3.078.700,00	3	05/04/2025 — 11/04/2025
03352480000146	MKG N PARTICIPACOES S.A	R$ 2.469.275,00	3	11/03/2025 — 13/03/2025
53031937000190	DELARUCKER INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA	R$ 2.200.000,00	2	20/08/2024 — 20/10/2024
41760049000155	DR TOP VIDA	R$ 2.111.985,80	4	12/06/2024 — 19/03/2025
45289751000168	ARRASPEU A B COMTRI	R$ 2.108.271,00	2	09/09/2024 — 30/10/2024
48488685000193	CURITIBA CONSULTORIA EM SERVIÇOS M. S/A	R$ 2.075.912,00	5	13/09/2024 — 18/03/2025
00169653000195	UNASPUB - UNIAO NACIONAL DE AUXILIO AOS SERVIDORES	R$ 1.200.000,00	1	13/09/2024 — 30/10/2024
00707692000102	HPA TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA	R$ 1.165.650,18	4	21/02/2024 — 20/05/2024
		R$ 1.117.223,30	42	21/02/2024 — 28/05/2025
50448926000105	CAMILO COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$ 1.110.258,00	10	10/07/2024 — 10/06/2025
54164246000126	RPED CONSTRUTORA E INCORPORADORA SA	R$ 950.000,00	4	18/12/2024 — 09/04/2025
15091925000134	KEEPER CLUBE DE VANTAGENS	R$ 900.000,00	1	13/09/2024 — 30/10/2024
51233177000179	ACOS CALL CENTER LTDA	R$ 508.500,00	10	06/11/2024 — 16/04/2025
03394684000151	SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL	R$ 478.259,52	11	28/02/2024 — 26/05/2025
35615231000130	UNO LOCO SERVICOS DE TRI ASSESSORIA E CON	R$ 200.894,63	15	28/02/2024 — 09/04/2025

Fonte: Elaboração própria com dados do afastamento de sigilo bancário – Requerimento 2415/2025

Conforme já tratado no presente relatório, cumpre considerar as limitações temporais da presente CPMI que prejudicam a análise exaustiva e individualizada de todas as transações financeiras e estruturas societárias identificadas. Não obstante, no que se refere ao quadro acima, destaca-se a CURITIBA CONSULTORIA EM SERVICOS M. S/A (48488685000193), que recebeu R$ 2.075.912,00 da PLURAL, foi aberta em 01/11/2022 e tem como responsável a Sra. THAISA HOFFMANN JONASSON e como diretor o Sr.

RUBENS OLIVEIRA COSTA (ambos ouvidos por esta CPMI). THAISA é cônjuge de Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, ex-Procurador-Geral do INSS ambos foram presos pela Polícia Federal em novembro de 2025.

Na sequência da análise financeira das Associações, verifica-se que a R M ASSESSORIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA LTDA (57.366.862/0001-50) recebeu R$ 16.881.057 62 da ABAPEN, entre 09/10/2024 e 08/04/2025, posicionando-se entre os maiores beneficiários individuais dos recursos. Trata-se de empresa aberta em 20/09/2024 e baixada em 10/09/2025, com endereço registrado em Goiânia/GO e titularidade de ROSINEIDE MARIA DA SILVA (053.663.954-02), pessoa que possui endereço fiscal em Caruaru/PE, foi beneficiária do Auxílio Emergencial e consta no Cadastro Único como recebedora de Bolsa Família. Esses elementos, somados à expressiva movimentação financeira incompatível com seu perfil socioeconômico, indicam fortemente que a única sócia atua como interposta pessoa (laranja) na operação.

Em posição seguinte, identifica-se a PAGGLO SERVIÇOS FINANCEIROS (ou “PAGGLO SERVIÇOS FINANCEIROS DIGITAIS LTDA”), que recebeu ao todo R$ 13.701.821,78, somando-se os R$ 10.121.240,18 remetidos pela ABAPEN aos R$ 3.580.581,60 enviados pela ABRASPREV, revelando movimentação financeira significativa entre ambas as associações.

Além da ABAPEN e da ABRASPREV, esta empresa também recebeu recursos da UNASPUB (R$ 25.791.227,23), da CBPA (R$ 20.266.703,76) e da AMBEC (R$ 1.270.553,23). Na análise dos dados financeiros identifica-se que praticamente a totalidade dos recursos obtidos pela empresa são provenientes das Associações investigadas na fraude do INSS.

A PAGGLO tem como sócios TIAGO SCHETTINI BATISTA (70874123100) e seu pai NELMAR DE CASTRO BATISTA (900760013691) desde 15/10/2015. Conforme dados do afastamento de sigilo bancário – Requerimento 2414/2025, mais de R$ 12 milhões dos recursos recebidos pela PAGGLO foram transferidos para a ADF INTERMDEDIAÇÕES, empresa cujos sócios também são TIAGO e seu pai NELMAR. As principais transações financeiras da empresa constam relacionadas no quadro abaixo:

Quadro – Valores totais DESTINADOS pela PAGGLO SERVIÇOS FINANCEIROS

ID Beneficiário	Pessoa que recebeu do investigado	Valor total	Transações	Período
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: Elaboração própria com dados do afastamento de sigilo bancário – Requerimento 2254/2025

Do quadro acima, destaca-se, ainda, a empresa M2 SOLUCOES E INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LTDA (23.932.542/0001-06), aberta em 18/01/2016, mas ATIVA na RFB desde 06/09/2021, cujo único sócio-administrador é MARCOS DOS SANTOS MONTE (92595642120) que compartilha o mesmo endereço residencial com sua empresa (recebedora de R$ 2.546.273,98) em QD 01 LOTE 1700 TORRE 2 APT 1907 Ed. GAMAGGIORE GAMA, Brasília/DF.

MARCOS MONTE integrou o quadro societário da PAGGLO SERVIÇOS FINANCEIROS entre 07/08/2019 e 27/09/2021. Além disso, vincula-se ao esquema de forma ainda mais sensível ao ter sido indicado, por meio da PROSPECT, empresa de ANTONIO CAMILO, como responsável técnico de TI junto à DATAPREV para quatro entidades: ABRASPREV, ABAPEN, CABPREV e KEEPER, embora as duas últimas não tenham implementado os descontos. As indicações reiteradas, somadas ao recebimento de recursos por MARCOS, evidenciam seu alinhamento ao núcleo operacional das fraudes, pois os técnicos de TI eram justamente o canal que viabilizava o envio de informações, inclusive fraudulentas, aos sistemas do INSS e da DATAPREV.

Retornando a análise das entidades, destaca-se a SILVA E RODRIGUES CONSULTORIA E ASSESSOR (52.675.259/0001-36), cujo nome fantasia é BRAIN CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL, beneficiária de R$ 11.737.449,55 da ABAPEN, permanecendo entre os principais recebedores de recursos sem contraparte proveniente da ABRASPREV. Foi aberta em

24/10/2023. Consta cadastro do seguinte e-mail no CNPJ: RUBENS.COSTA@PROSPECT-CONSULTORIA.COM .

Quadro - Composição societária da SILVA E RODRIGUES CONSULTORIA E ASSESSORIA

CPF	NOME	VÍNCULO
02677876426	DANIEL PAULO DA SILVA	DIRETOR (desde 25/01/2024)
85895172172	RUBENS OLIVEIRA COSTA	DIRETOR (desde 24/10/2023)
07952124455	JOSE WALTER ALVES DA SILVA	DIRETOR (de 24/10/2023 a 14/03/2024 [Data estimada])
02871579911	ALEXANDRE CAETANO DOS REIS	CONTADOR
10943907000148	VOGA SERVICOS CONTABEIS SOCIEDADE SIMPLES LTDA	CONTADOR

Fonte: CNPJ

Cumpre registrar que DANIEL PAULO DA SILVA e JOSÉ WALTER ALVES DA SILVA possuem endereço fiscal em Garanhuns/PE e constam como beneficiários de programas sociais do Governo Federal. No caso de JOSÉ WALTER, há ainda registros trabalhistas em funções como porteiro, vigilante e segurança, sendo que atualmente figura como porteiro de edifícios no Condomínio Alamedas da Serra Privé, também em Garanhuns/PE. Tais elementos, associados à expressiva movimentação financeira incompatível com o perfil socioeconômico dos sócios, reforçam os indícios de que atuam como interpostas pessoas (laranjas) na estrutura societária da empresa.

Na sequência, observa-se que a ACDS CALL CENTER LTDA (51233177000179) recebeu R$ 9.928.690,73, resultado da soma de R$ 4.977.640,73 provenientes da ABAPEN e R$ 4.951.050,00 remetidos pela ABRASPREV, o que reforça sua participação relevante na rede de destinatários comuns às duas entidades. Além disso, recebeu R$ 4.129.430,95 da CBPA, R$ 3.077.326,47 da AP Brasil, R$ 700.000,00 da UNASPUB. Como maior depositante de recursos na ACDS CALL CENTER consta a PROSPECT CONSULT EMPRESAR LTDA, que transferiu R$ 17.456.000,00.

Ainda entre os principais beneficiários das Associações ora investigadas, verifica-se que a PROSPECT CONSULT EMPRESAR LTDA (44722047000134) recebeu montante consolidado de R$ 9.510.081,70, decorrente de R$ 6.330.580,00 enviados pela ABAPEN e R$ 3.179.501,70 transferidos pela ABRASPREV, compondo outro caso de empresa que recebeu recursos de ambas as associações. A PROSPECT é de propriedade de ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES, também preso pela Polícia Federal em setembro de 2025. Em junho de 2024, ingressaram na sociedade seu filho, Romeu Carvalho Antunes, e Milton Salvador de Almeida Junior.

Em seguida, consta a ANDERSON FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (21196124000164), que recebeu R$ 1.518.000,00 da ABAPEN. Além disso, consta recebimento de R$ 1.943.750,00 da CBPA e R$ 30.000,00 da AMBEC. Esta empresa foi aberta em 21/08/2014 e tem como Responsável o Sr. ANDERSON DE ALMEIDA FREITAS (71503960110). ANDERSON foi servidor comissionado do Senado Federal entre 2019 e 2024 lotado no gabinete da Senadora Zenaide Maia.

Por fim, a ABRASPREV também transferiu R$ 250.000,00 a DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO (327.327.161-20).

Diante dos achados elencados acima destaca-se como principal beneficiário final da organização criminosa ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES, tendo em vista que é Administrador e controlador do núcleo empresarial recebedor dos repasses provenientes da ABAPEN e ABRASPREV, com convergência de recursos à BRASÍLIA CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A. (BSB Business Consulting), PLURAL INTERMEDIAÇÕES DE NEGÓCIOS, PROSPECT CONSULT EMPRESAR LTDA. A BSB tem ANTONIO CAMILO como diretor (a partir de 03/07/2024), junto de ROMEU CARVALHO ANTUNES, RUBENS OLIVEIRA COSTA e MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JUNIOR.

Ressalte-se que a ABRASPREV (03289751000168) repassou R$ 37.317.675,21 à BRASÍLIA; R$ 4.797.411,00 à PLURAL; R$ 3.179.501,70 à PROSPECT (44722047000134); e R$ 4.951.050,00 à ACDS CALL CENTER todas vinculadas a ANTONIO CAMILO, evidenciando direcionamento atípico dos recursos obtidos mediante fraude.

Além disso, a ABAPEN (02216963000152) também repassou valores significativos às mesmas empresas: BRASÍLIA (R$ 26.116.707,68), PLURAL (R$ 7.894.556,70), PROSPECT (R$ 6.330.580,00) e ACDS CALL CENTER (R$ 4.977.640,73) compondo circuito comum de escoamento de recursos das duas associações para o mesmo núcleo.

Nesse contexto, as empresas controladas ou diretamente vinculadas a ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES receberam, em conjunto, R$ 93.444.537,18 exclusivamente das Associações ABAPEN e ABRASPREV.

Ademais, cumpre destacar a atuação do Sr. DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO como integrante direto da estrutura operacional da organização criminosa, tanto na condição de diretor da ACDS CALL CENTER LTDA, ao lado de ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES, quanto como beneficiário expressivo dos recursos oriundos das Associações utilizadas na fraude.

Os afastamentos dos sigilos bancários revelam que DOMINGOS recebeu R$ 15.179.727,39 por meio da ACDS CALL CENTER — empresa que, por sua vez, foi destinatária de valores substanciais da ABAPEN, ABRASPREV, CBPA, AP Brasil e UNASPUB — demonstrando sua posição central no circuito de distribuição dos recursos ilícitos. Ademais, a ABRASPREV repassou R$ 250.000,00 diretamente ao próprio DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO, reforçando sua participação individual no esquema.

O volume expressivo de recursos direcionados a DOMINGOS, aliado ao compartilhamento de gestão empresarial com ANTONIO CAMILO, confirma seu papel ativo na movimentação e dissimulação dos valores desviados das Associações investigadas, evidenciando sua vinculação ao núcleo financeiro da fraude.

Além disso, importa registrar a participação de MARCOS DOS SANTOS MONTE (CPF 925.956.421-20) tanto no fluxo financeiro quanto no núcleo operacional do esquema. Ele é o único sócio da M2 SOLUÇÕES E INTERMEDIAÇÕES DE NEGÓCIOS, empresa que recebeu R$ 2.546.273,98 diretamente da PAGGLO, além de ter integrado, entre 2019 e 2021, o quadro societário da própria PAGGLO.

Ademais, MARCOS desempenhou papel ainda mais sensível: foi indicado pela PROSPECT CONSULT, empresa de ANTONIO CAMILO, como responsável técnico de TI perante a Dataprev para quatro entidades (ABRASPREV, ABAPEN, CABPREV e KEEPER). Considerando que os técnicos de TI eram justamente o canal utilizado para enviar dados aos sistemas do INSS e da Dataprev, sua participação revela alinhamento direto com o núcleo operacional responsável por viabilizar a efetivação massiva e irregular dos descontos. A combinação entre recebimento de recursos, vínculos societários com empresas-chave do esquema e atuação técnica estratégica confirma a contribuição de MARCOS para a engrenagem de fraude, lavagem e manutenção da estrutura criminosa.

Por fim, ressalta-se a atuação de TIAGO SCHETTINI BATISTA (CPF 708.741.231-00) que figura como sócio, ao lado de seu pai, da PAGGLO SERVIÇOS FINANCEIROS, empresa que recebeu mais de R$ 13 milhões provenientes das Associações ora investigadas (ABAPEN e ABRASPREV). Além delas, também foi beneficiário dos recursos desviados por meio da UNASPUB, CBPA e AMBEC, conforme já relatado. Os afastamentos de sigilos bancários mostram que mais de R$ 12 milhões desses valores foram repassados pela PAGGLO à ADF Intermediações, também de propriedade de TIAGO e de seu pai, demonstrando clara triangulação financeira destinada à ocultação e dissimulação de recursos ilícitos.

A centralidade da PAGGLO no circuito de escoamento dos valores, somada ao fato de que praticamente todas as suas receitas derivam das Associações fraudulentas, reforça sua participação consciente no mecanismo de lavagem de capitais e no enriquecimento ilícito decorrente da fraude.

As informações levantadas na presente análise indicam a caracterização dos seguintes ilícitos: corrupção ativa e passiva, lavagem de dinheiro, estelionato, organização criminosa e enriquecimento ilícito, falsidade ideológica e material, inserção de dados falsos em sistemas de informações, além de violação frontal aos princípios da moralidade, legalidade e finalidade.

7.1.10. NÚCLEO AAPEN, CAAP, AAPB e CENAP.ASA

Esta seção analisa em conjunto quatro entidades que possuem relações entre si, seja por meio de transações financeiras, seja por meio do mesmo núcleo empresarial e diretivo.

Os próximos quadros apresentam dados e informações sobre as entidades. O primeiro ilustra dados gerais, tais como CNPJ, endereço e as principais datas acerca do ACT: assinatura, publicação no DOU e fim da vigência. O segundo detalha os responsáveis pela assinatura do ACT, tanto do INSS quanto da entidade e o nome dos ocupantes dos principais cargos de gestão INSS e do Ministro titular do Ministério supervisor dessa autarquia à época da assinatura.

O terceiro apresenta a quantidade total de descontos, valores arrecadados e a posição da entidade no *ranking* daquelas que tinham desconto implementado. Ele detalha ainda a proporção de não reconhecimento dos descontos, quando disponível esse dado, tanto advindo do Relatório CGU nº 1675291 obtido a partir de entrevista com beneficiários quanto registrados diretamente no Meu INSS, decorrente da IN PRES/INSS nº 186, de 13/05/2025. Por fim, apresenta os valores ressarcidos aos beneficiários, pelo INSS, até a data de 29/09/2025.

Conjuntamente, este núcleo efetuou 18.849.627 descontos no período de 12/2017 a 03/2025, arrecadando um total de R$ 747.502.177,41 em descontos implementados na folha de pagamentos de beneficiários do INSS.

Quadro – Dados sobre sede e ACT

Entidade	CNPJ	Data assinatura ACT	Data Publicação DOU	Data fim vigência ACT	Endereço	Município	UF
AAPB - Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil	06.062.946/0001-69	24/08/2021	26/08/2021	26/08/2026	RUA BARBOSA DE FREITAS CASA ALTOS, 1035 RUA - ALDEOTA	Fortaleza	CE
CAAP - Caixa de Assistência aos Aposentados e Pensionistas	04.721.637/0001-28	10/05/2022	12/05/2022	05/12/2027	RUA PEDRO BORGES 1001 30 RUA - CENTRO	Fortaleza	CE
AAPEN - Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional (ex-ABSP - Associação Brasileira dos Servidores Públicos)	07.508.538/0001-50	14/07/2023	17/07/2023	16/07/2028	RUA PEDRO BORGES SALA CONJ-S2, 20 RUA - CENTRO	Fortaleza	CE
CENAP.ASA - Central Nacional de Aposentados e Pensionistas - Associação Santo Antônio	23.490.345/0001-76	29/01/2024	30/01/2024	30/01/2029	UA NOSSA SENHORA DAS GRACAS 132	Fortaleza	CE

Fonte: Processos INSS – Requerimento n.º 885/2025 (documento 73) e CNPJ/RFB

Quadro – Dados sobre cargos de gestão no INSS quando da assinatura do ACT

Entidade	Assinatura ACT				Ministro*	Gestão INSS		
	Data assinatura ACT	Responsável INSS	Cargo Responsável INSS	Responsável Entidade		Presidente INSS	PFE	DIRBEN
AAPB	24/08/2021	JOSÉ CARLOS OLIVEIRA	DIRBEN	RAIMUNDA CUNHA	ONYX LORENZONI	LEONARDO JOSE ROLIM GUIMARAES	VIRGILIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO	JOSÉ CARLOS OLIVEIRA
CAAP	10/05/2022	SEBASTIÃO FAUSTINO DE PAULA	DIRBEN	MARIA ANTONIÊTA SOUSA GARCIA	JOSÉ CARLOS OLIVEIRA	GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO	VIRGILIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO	SEBASTIÃO FAUSTINO DE PAULA
AAPEN	14/07/2023	ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS	DIRBEN	MARIA EUDENES DOS SANTOS	CARLOS LUPI	ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO	BRUNO JUNIOR BISINOTO	ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS
CENAP.ASA	29/01/2024	ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS	DIRBEN	ANTONIO DA SILVEIRA MACHADO NETO	CARLOS LUPI	ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO	VIRGILIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO	ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS

Fonte: Processos INSS – Requerimento n.º 885/2025 (documento 73) e DOU

Observação:

*Ministério Supervisor do INSS:

28/07/2021 a 31/12/2022 – Ministério do Trabalho e Previdência

03/01/2023 a 2025 - Ministério da Previdência Social

Tabela – Dados sobre descontos e proporção de não reconhecimento

Entidade	Data assinatura ACT	Descontos associativos			Não reconhecimento dos descontos		
		Qtd. total de descontos	Valor total (R$)	Ranking maior arrecadação	Relatório CGU nº 1675291	Meu INSS: IN nº 186, de 13/05/25	Valores devolvidos até 29/09/25 (R$)
AAPEN (ex ABSP)	14/07/2023	8.207.679	280.539.509,48	7º	100%	99,4%	69.240.274,97
CAAP	10/05/2022	4.672.997	251.447.655,11	10º	99,5%	99,2%	90.931.351,57
AAPB	24/08/2021	5.381.322	190.839.548,95	15º	100%	99,3%	74.635.236,23
CENAP.ASA	29/01/2024	587.629	24.675.463,87	34º	-	99,1%	8.899.889,99

Fonte: Dataprev (Contestações Meu INSS - Requerimento 1959/2025), Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083) e Relatório CGU nº 1675291

Inicialmente, antes de se adentrar na individualização das condutas decorrente das irregularidades e crimes cometidos pela organização criminosa por meio dessas entidades, é fundamental que haja uma apresentação de seus valores e informações conjuntamente. Isso porque, como será analisado, é uma forte evidência que demonstra que as entidades atuavam com o mesmo *modus operandi* no padrão mensal de cometimento de fraudes na averbação dos descontos e sob a mesma unidade, divisão de tarefas e hierarquia.

As próximas tabelas apresentam os valores arrecadados e os descontos implementados pelas quatro entidades.

Tabela – Valores arrecadados por ano (R$)

Ano	AAPEN	AAPB	CAAP	CENAP.ASA	Total
2017		6.166			6.166
2018		629.624			629.624
2019		13.781.599			13.781.599
2020		3.187.819			3.187.819
2021	1.892.260	322			1.892.582
2022	27.053.882	706	15.610.470		42.665.058
2023	33.310.069	25.967.853	40.374.957		99.652.880
2024	95.782.820	192.047.433	149.810.598	20.029.885	457.670.736
2025 (até março)	32.800.518	44.917.987	45.651.629	4.645.579	128.015.714
Total	**190.839.549**	**280.539.509**	**251.447.655**	**24.675.464**	**747.502.177**

Fonte: Dataprev (Descontos e Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Tabela – Descontos implementados pelas entidades por ano

Ano	AAPEN	AAPB	CAAP	CENAP.ASA	Total
2017	372				372
2018	24.432				24.432
2019	319.225				319.225
2020	71.218				71.218
2021	7	50.860			50.867
2022	9	758.643	310.482		1.069.134
2023	841.238	934.223	788.433		2.563.894
2024	5.702.555	2.773.408	2.771.091	477.525	11.724.579
2025 (até março)	1.248.623	864.188	802.991	110.104	3.025.906
Total	**8.207.679**	**5.381.322**	**4.672.997**	**587.629**	**18.849.627**

Fonte: Dataprev (Descontos e Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Em termos de evolução anual de valores, verifica-se o expressivo crescimento de 2023 para 2024, de 359,2%. Essa maior arrecadação é consequência da maior implementação de descontos.

O próximo gráfico demonstra, por competência, a elevação desses valores ao longo dos meses. O gráfico foca no período de 11/2021 a 03/2025. Por sua vez, a próxima tabela detalha, por mês/ano, a quantidade de descontos implementados e os respectivos valores descontados.

Gráfico – Valores arrecadados pelas entidades por competência (em R$ 1.000.000,00): 11/2021 a 03/2025

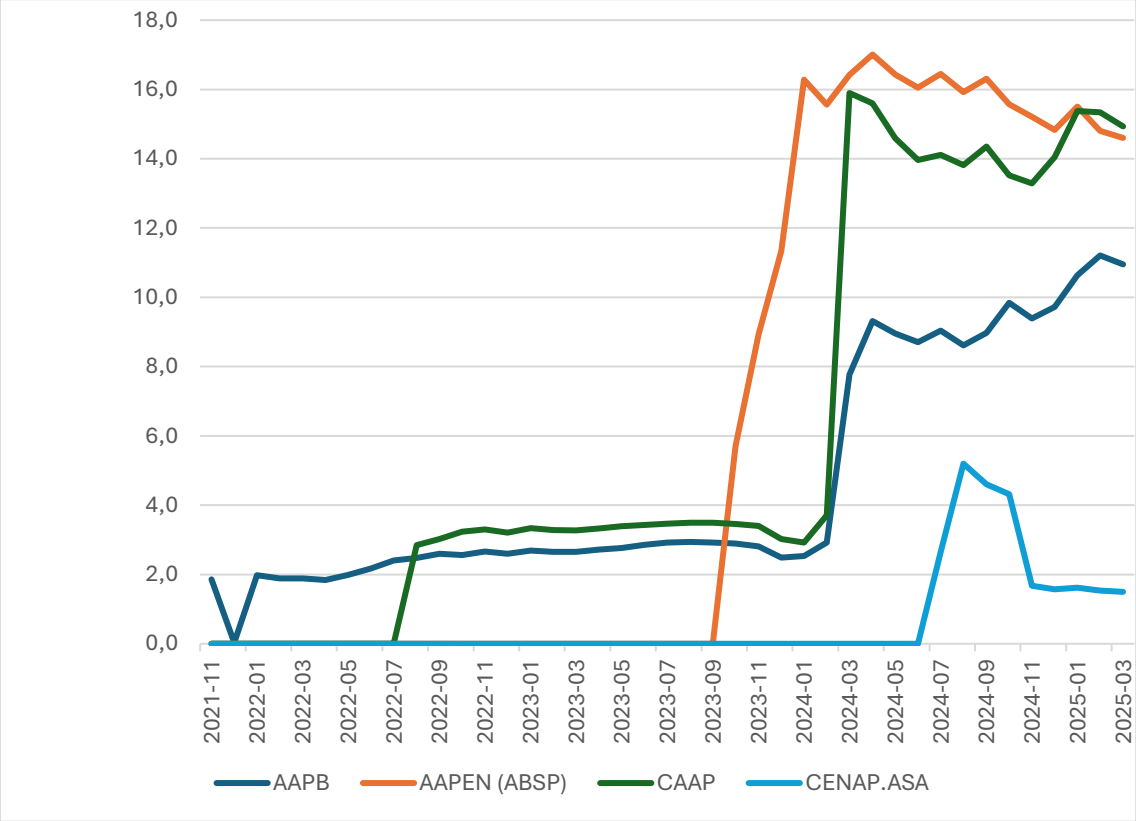

Fonte: Dataprev (Descontos e Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Tabela – Quantidade de valores arrecadados pelas entidades por competência (em R$)

Mês/Ano	AAPEN	AAPB	CAAP	CENAP.ASA	Total
2017-12		6.166			6.166
2018-01		6.180			6.180
2018-02		5.837			5.837
2018-03		13.311			13.311
2018-04		14.077			14.077
2018-05		23.955			23.955
2018-06		35.291			35.291
2018-07		47.294			47.294
2018-08		55.497			55.497
2018-09		75.791			75.791
2018-10		80.169			80.169
2018-11		133.489			133.489
2018-12		138.732			138.732
2019-01		141.527			141.527
2019-02		154.258			154.258
2019-03		147.461			147.461
2019-04		945.227			945.227
2019-05		1.132.103			1.132.103
2019-06		1.384.940			1.384.940
2019-07		1.458.001			1.458.001
2019-08		1.512.734			1.512.734
2019-09		1.648.212			1.648.212
2019-10		1.726.791			1.726.791
2019-11		1.768.352			1.768.352
2019-12		1.761.992			1.761.992
2020-01		1.867.552			1.867.552
2020-02		1.319.198			1.319.198
2020-03		134			134
2020-04		158			158
2020-05		30			30
2020-06		673			673
2020-09		45			45
2020-11		30			30
2021-01		63			63
2021-02		46			46
2021-10		71			71
2021-11	1.859.487	71			1.859.558
2021-12	32.773	71			32.844
2022-01	1.983.468	78			1.983.546
2022-02	1.882.295	78			1.882.374
2022-03	1.884.797	78			1.884.875
2022-04	1.839.805	78			1.839.883
2022-05	1.985.457	78			1.985.535
2022-06	2.175.335	78			2.175.414
2022-07	2.400.804	78			2.400.883
2022-08	2.480.560	78	2.844.055		5.324.694
2022-09	2.598.891	78	3.020.012		5.618.981
2022-10	2.560.289		3.235.824		5.796.113
2022-11	2.661.896		3.301.701		5.963.598
2022-12	2.600.285		3.208.878		5.809.163
2023-01	2.687.755		3.340.934		6.028.689
2023-02	2.653.015		3.279.361		5.932.376
2023-03	2.652.101		3.271.209		5.923.310
2023-04	2.720.658		3.325.937		6.046.596
2023-05	2.764.997		3.392.417		6.157.415
2023-06	2.853.614		3.425.963		6.279.577
2023-07	2.922.795		3.471.297		6.394.092
2023-08	2.943.976		3.495.518		6.439.494
2023-09	2.925.770		3.492.888		6.418.658
2023-10	2.894.070	5.703.088	3.458.344		12.055.502
2023-11	2.807.266	8.927.247	3.399.281		15.133.795
2023-12	2.484.051	11.337.518	3.021.808		16.843.376

2024-01	2.535.356	16.285.183	2.921.946		21.742.484
2024-02	2.918.633	15.558.259	3.709.982		22.186.874
2024-03	7.770.102	16.419.745	15.896.730		40.086.577
2024-04	9.320.248	17.008.565	15.594.536		41.923.350
2024-05	8.953.102	16.428.976	14.588.432		39.970.510
2024-06	8.706.857	16.050.475	13.965.606		38.722.938
2024-07	9.034.012	16.450.489	14.109.151	2.657.023	42.250.675
2024-08	8.614.930	15.920.249	13.817.226	5.199.005	43.551.410
2024-09	8.976.995	16.309.520	14.348.160	4.604.293	44.238.968
2024-10	9.842.785	15.569.976	13.524.429	4.319.034	43.256.224
2024-11	9.389.616	15.211.145	13.288.232	1.674.562	39.563.554
2024-12	9.720.184	14.834.851	14.046.169	1.575.968	40.177.172
2025-01	10.640.692	15.509.088	15.379.113	1.619.364	43.148.257
2025-02	11.208.612	14.805.597	15.337.337	1.531.713	42.883.259
2025-03	10.951.214	14.603.303	14.935.179	1.494.503	41.984.198
Total	**190.839.549**	**280.539.509**	**251.447.655**	**24.675.464**	**747.502.177**

Fonte: Dataprev (Descontos e Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Em seguida, apresenta-se o quantitativo dos descontos efetivados por entidade e por competência.

Tabela – Quantidade de descontos implementados pelas entidades por competência

Mês/Ano	AAPEN	AAPB	CAAP	CENAP.ASA	Total
2017-12	372				372
2018-01	367				367
2018-02	347				347
2018-03	763				763
2018-04	795				795
2018-05	1.128				1.128
2018-06	1.657				1.657
2018-07	2.254				2.254
2018-08	2.680				2.680
2018-09	2.998				2.998
2018-10	3.273				3.273
2018-11	3.988				3.988
2018-12	4.182				4.182
2019-01	4.112				4.112
2019-02	4.667				4.667
2019-03	4.495				4.495
2019-04	21.916				21.916
2019-05	25.667				25.667
2019-06	30.519				30.519
2019-07	31.826				31.826
2019-08	34.604				34.604
2019-09	38.469				38.469
2019-10	40.625				40.625
2019-11	42.056				42.056
2019-12	40.269				40.269
2020-01	41.047				41.047
2020-02	30.157				30.157
2020-03	3				3
2020-04	5				5
2020-05	1				1
2020-06	3				3

2020-09	1				1
2020-11	1				1
2021-01	2				2
2021-02	2				2
2021-10	1				1
2021-11	1	49.868			49.869
2021-12	1	992			993
2022-01	1	48.981			48.982
2022-02	1	47.690			47.691
2022-03	1	48.942			48.943
2022-04	1	48.510			48.511
2022-05	1	52.894			52.895
2022-06	1	60.887			60.888
2022-07	1	69.746			69.747
2022-08	1	71.533	54.976		126.510
2022-09	1	77.278	58.501		135.780
2022-10		76.308	64.918		141.226
2022-11		78.652	66.917		145.569
2022-12		77.222	65.170		142.392
2023-01		75.315	63.820		139.135
2023-02		74.955	62.959		137.914
2023-03		75.484	63.078		138.562
2023-04		77.008	64.450		141.458
2023-05		78.237	65.933		144.170
2023-06		79.747	67.078		146.825
2023-07		81.157	68.258		149.415
2023-08		81.911	69.015		150.926
2023-09		81.260	68.833		150.093
2023-10	175.397	80.529	68.189		324.115
2023-11	285.259	78.345	67.041		430.645
2023-12	380.582	70.275	59.779		510.636
2024-01	492.226	68.424	54.953		615.603
2024-02	471.774	83.283	74.832		629.889
2024-03	488.320	220.432	287.365		996.117
2024-04	505.456	273.831	286.899		1.066.186
2024-05	489.126	264.600	269.642		1.023.368
2024-06	478.259	258.002	258.388		994.649
2024-07	484.022	261.981	259.907	61.550	1.067.460
2024-08	470.559	252.465	253.947	121.109	1.098.080
2024-09	474.328	263.778	265.038	109.927	1.113.071
2024-10	459.691	280.688	251.526	103.915	1.095.820
2024-11	449.721	268.619	246.951	41.652	1.006.943
2024-12	439.073	277.305	261.643	39.372	1.017.393
2025-01	431.361	283.274	271.487	38.296	1.024.418
2025-02	411.438	293.425	269.235	36.330	1.010.428
2025-03	405.824	287.489	262.269	35.478	991.060
Total Geral	**8.207.679**	**5.381.322**	**4.672.997**	**587.629**	**18.849.627**

Fonte: Dataprev (Descontos e Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Quanto aos pedidos de inclusão e o sucesso na inclusão, conjuntamente, as entidades solicitaram a inclusão de 4.274.004 descontos, tendo sido efetivados 1.822.760, com uma taxa de sucesso de 42,6%, ou seja, abaixo da

média das entidades (52,2%). Caso se considere uma análise dos principais núcleos, identificam-se os seguintes quantitativos:

Tabela – Quantidade de valores arrecadados por núcleo investigado (em R$)

Núcleo	Valores (R$)	Solicitação inclusão	Sucesso inclusão	% sucesso inclusão
CONAFER e AAB	834.923.951,49	2.092.220	1.131.829	**54,1%**
AAPEN, AAPB, CAAP e CENAP.ASA	747.502.177,41	4.274.004	1.822.760	**42,6%**
ABCB, MASTERPREV, ANDDAP e AASAP	714.044.834,04	3.542.428	1.564.721	**44,2%**
UNIVERSO, APDAP PREV e PREVABRAP	495.628.625,06	1.917.000	828.633	**43,2%**
Total	**2.792.099.588,00**	**11.825.652**	**5.347.943**	**45,2%**

Fonte: Dataprev (Descontos e Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)
Obs. Tabela ordenada por valores (R$)

É relevante esclarecer que há ainda a existência de outros núcleos e entidades que, apesar de terem realizado interações com outras organizações criminosas, atuavam com um viés autônomo, dado seu modo de funcionamento, tais como a CONTAG e o SINDNAPI. Este último possuía especificamente uma forte atuação baseada nos membros da família que dominava a presidência do Sindicato.

Por fim, não foi considerado, nesse recorte, as entidades que estavam sob influência de pessoas específicas como ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES, MAURÍCIO CAMISOTTI e DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO, visto que a atuação desses indivíduos, em especial do primeiro, era mais complexa, envolvendo várias entidades, operadores, estratégias de ocultação de divisas, inclusive com evasão de valores para o exterior, e dominância sob determinadas entidades, mas numa estrutura e unicidade mais acobertadas e, portanto, não tão evidente como a dos núcleos identificados na tabela.

De toda maneira, verifica-se que esses núcleos mais estruturados e que operavam claramente como uma única entidade e estrutura, arrecadaram R$ 2,7 bilhões, realizaram o pedido de inclusão de 11.825.652 descontos, tendo sido efetivados apenas 5.347.943 e uma taxa de sucesso de apenas 45,2%, abaixo da média geral das entidades (52,2%).

Tal como a tendência geral, essa taxa de sucesso diminuiu ao longo dos anos. Como há correlação positiva entre inclusões e valores, as análises seguintes reforçam a atuação estruturada da organização criminosa, que operava conjuntamente as quatro entidades. O total geral da taxa de sucesso de inclusão de descontos das quatro entidades foi de apenas 42,6%. A próxima tabela detalha por competência essas taxas.

Tabela – Taxa de sucesso de inclusão de descontos das entidades por competência

Mês/Ano	AAPEN	CENAP.ASA	AAPB	CAAP
2017-12	71,5%			
2018-03	44,1%			
2018-04	29,5%			
2018-05	77,0%			
2018-06	74,8%			
2018-07	71,4%			
2018-08	62,7%			
2018-09	82,0%			
2018-10	78,7%			
2018-11	87,8%			
2018-12	35,3%			
2019-01	17,4%			
2019-02	64,7%			
2019-04	58,5%			
2019-05	44,5%			
2019-06	61,4%			
2019-07	71,2%			
2019-08	68,9%			
2019-09	93,1%			
2019-10	89,1%			
2019-11	95,7%			
2019-12	94,4%			
2020-01	93,9%			
2020-02	100,0%			
2021-11			83,3%	
2021-12			80,4%	
2022-01			96,4%	
2022-02			4,7%	
2022-03			78,2%	
2022-04			69,2%	
2022-05			80,7%	
2022-06			74,6%	
2022-07			68,2%	
2022-08			37,5%	65,8%
2022-09			62,3%	75,7%
2022-10				61,9%
2022-11			64,1%	66,3%
2023-02			54,3%	60,0%
2023-03			54,5%	52,7%
2023-04			52,7%	50,9%
2023-05			52,4%	56,8%
2023-06			58,5%	51,6%

2023-07			56,8%	44,6%
2023-08			42,5%	39,2%
2023-09			33,3%	30,0%
2023-10	71,0%			
2023-11	73,3%			
2023-12	73,8%			
2024-01	67,8%			
2024-02	0,0%		48,2%	59,2%
2024-03	81,1%		55,2%	83,2%
2024-04	77,7%		44,5%	66,9%
2024-05		0,0%		
2024-06	0,0%		0,0%	0,0%
2024-07	41,4%	41,2%	24,7%	26,1%
2024-08		56,0%	4,9%	32,2%
2024-09	36,8%	0,0%	44,9%	50,2%
2024-10	1,8%		66,3%	7,7%
2024-11	0,0%		29,2%	19,3%
2024-12	0,0%		21,4%	28,8%
2025-01			49,1%	68,5%
2025-02			59,9%	44,2%
Total	58,5%	**11,2%**	**49%**	**55,7%**

Fonte: Dataprev (Descontos e Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Ao longo, em especial do ano de 2024, verifica-se uma tendência, sendo cada entidade dentro de suas proporções de grandeza, muito similar às quatro entidades, evidenciando o tratamento conjunto que a organização criminosa atuava, com a adoção do mesmo *modus operandi* para elas.

Como última evidência e forma de elucidar essa situação, os próximos gráficos e tabelas detalham a relação entre a quantidade de solicitações de inclusão e a quantidade de inclusões de desconto efetuadas com sucesso.

Gráfico – Quantidade de **solicitações** de inclusão das entidades por competência

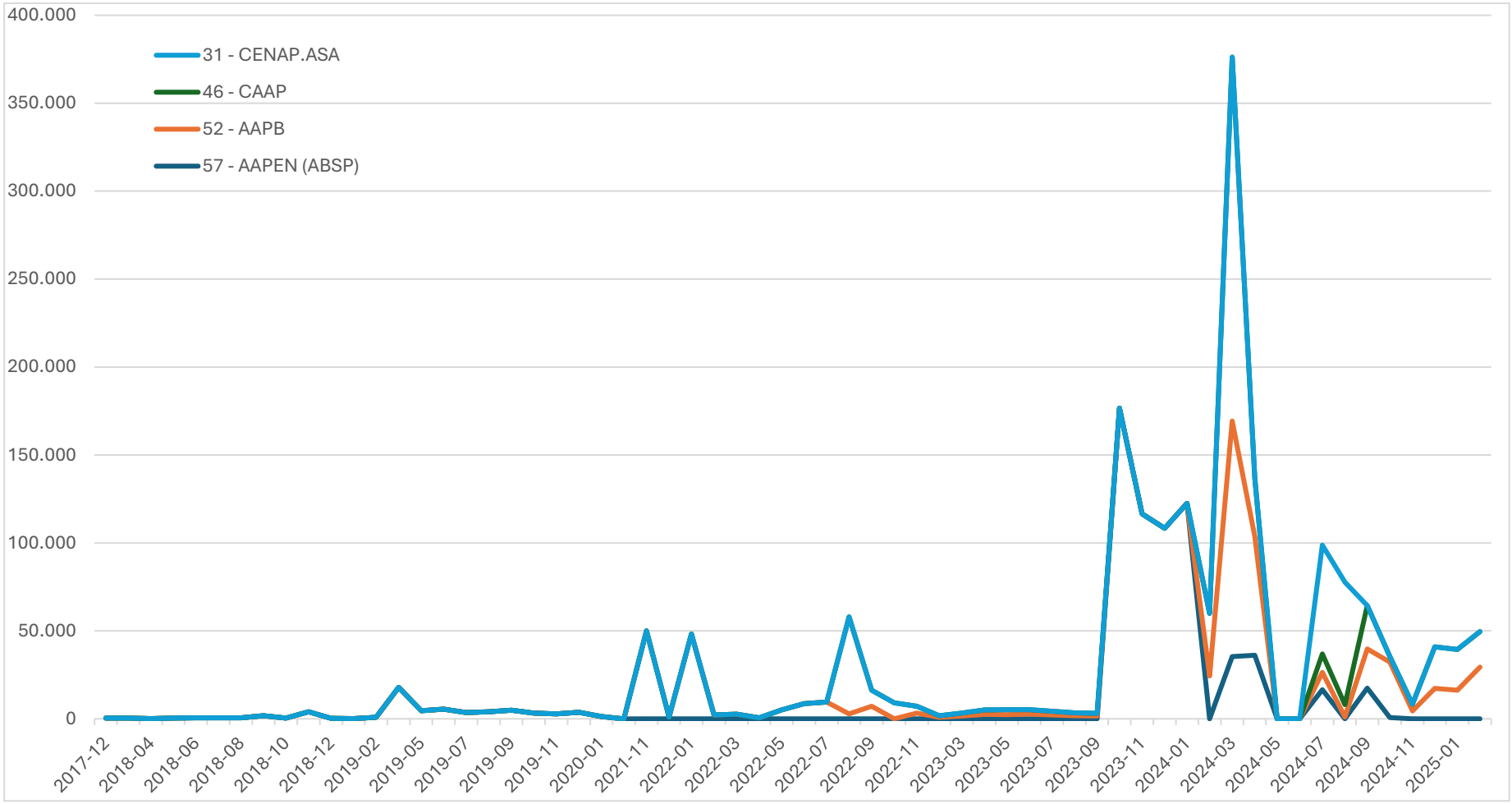

Fonte: Dataprev (Descontos e Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Nota-se, por exemplo, que após o pleno funcionamento das quatro, a partir de 2024, claramente havia uma distribuição proporcional das listas contendo número de benefícios com as quais haveria a solicitação de inclusão de novos descontos.

Isso porque as linhas variam na mesma direção, o que reforça também a hipótese da obtenção ilegal dos dados dos beneficiários. O maior exemplo dessa tendência é também na competência de 07/2024, em que AAPEN, AAPB e CAAP, cada uma, solicitaram a inclusão da mesma quantidade de descontos: 40.000.

Coincidentemente, vale recordar que, no núcleo composto pelas entidades ANDDAP, AASAP, ABCB e MASTERPREV, também na competência de 07/2027, em que se iniciaram as averbações dos descontos de ANDDAP e AASAP e ambas literalmente fatiaram uma lista contendo 500.000 números de benefícios igualmente entre elas, cada uma solicitando a inclusão de 250.000. Ressalta-se que esses dois núcleos mantinham extensa vinculação financeira, com repasses entre suas empresas.

Caso se considere todas as solicitações acima de 30.000 pedidos de inclusão em uma única competência de todas as entidades, nenhum valor se repete com exceção desses. Novamente, é extremamente improvável, para não dizer impossível, a coincidência de quantitativos dessa magnitude, ainda mais caso se considere que foi realizada na mesma competência e no primeiro mês de averbação de descontos dessas duas entidades.

Tabela – Quantidade de **solicitações de inclusão** das entidades por competência

Mês/Ano	AAPEN	CENAP.ASA	AAPB	CAAP	Total
2017-12	520				520
2018-03	987				987
2018-04	207				207
2018-05	500				500
2018-06	750				750
2018-07	880				880
2018-08	810				810
2018-09	2.201				2.201
2018-10	460				460
2018-11	4.572				4.572
2018-12	746				746

2019-01	546				546
2019-02	1.367				1.367
2019-04	30.464				30.464
2019-05	10.189				10.189
2019-06	9.024				9.024
2019-07	4.974				4.974
2019-08	5.709				5.709
2019-09	5.311				5.311
2019-10	3.708				3.708
2019-11	2.864				2.864
2019-12	3.846				3.846
2020-01	1.330				1.330
2020-02	6				6
2021-11			60.039		60.039
2021-12			1.230		1.230
2022-01			50.050		50.050
2022-02			48.720		48.720
2022-03			3.359		3.359
2022-04			903		903
2022-05			6.251		6.251
2022-06			11.483		11.483
2022-07			13.995		13.995
2022-08			7.392	83.799	91.191
2022-09			11.461	12.134	23.595
2022-10				14.762	14.762
2022-11			5.073	5.775	10.848
2023-02			1.500	1.694	3.194
2023-03			3.026	3.061	6.087
2023-04			4.674	5.007	9.681
2023-05			4.601	4.990	9.591
2023-06			4.648	4.873	9.521
2023-07			3.999	4.552	8.551
2023-08			4.216	4.212	8.428
2023-09			4.795	4.847	9.642
2023-10	248.851				248.851
2023-11	158.968				158.968
2023-12	146.711				146.711
2024-01	180.816				180.816
2024-02	4.971		50.639	59.944	115.554
2024-03	43.630		242.657	248.553	534.840
2024-04	46.450		151.845	49.613	247.908
2024-05		845.290			845.290
2024-06	28.379		18.990	28.652	76.021
2024-07	**40.000**	**149.998**	**40.000**	**40.000**	**269.998**
2024-08		124.138	20.257	22.111	166.506
2024-09	47.405	49.788	49.690	49.181	196.064
2024-10	40.467		47.646	40.427	128.540
2024-11	22.628		15.000	20.733	58.361
2024-12	82.134		80.962	81.751	244.847
2025-01			33.074	33.869	66.943
2025-02			49.187	45.507	94.694
2019-05	**1.183.381**	**1.169.214**	**1.051.362**	**870.047**	**4.274.004**

Fonte: Dataprev (Descontos e Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083

A respeito das inclusões com sucesso, vale observar que, mesmo obtendo ilegalmente a lista de beneficiários do INSS, o único fator que a organização criminosa não controlava era a natureza do que de fato ocorreria após a solicitação de inclusão de cada benefício. Isso explica as altas taxas de rejeição das entidades, que aumentou ao longo do tempo, evidenciando esse comportamento comum a todas as entidades.

Tabela – Quantidade de **inclusões com sucesso** das entidades por competência

Mês/Ano	AAPEN	CENAP.ASA	AAPB	CAAP	Total
2017-12	372				372
2018-03	435				367
2018-04	61				347
2018-05	385				763
2018-06	561				795
2018-07	628				1.128
2018-08	508				1.657
2018-09	1.804				2.254
2018-10	362				2.680
2018-11	4.015				2.998
2018-12	263				3.273
2019-01	95				3.988
2019-02	885				4.182
2019-04	17.835				4.112
2019-05	4.531				4.667
2019-06	5.538				4.495
2019-07	3.543				21.916
2019-08	3.933				25.667
2019-09	4.946				30.519
2019-10	3.302				31.826
2019-11	2.740				34.604
2019-12	3.630				38.469
2020-01	1.249				40.625
2020-02	6				42.056
2021-11			50.032		40.269
2021-12			989		41.047
2022-01			48.229		30.157
2022-02			2.269		3
2022-03			2.627		5
2022-04			625		1
2022-05			5.047		3
2022-06			8.563		1
2022-07			9.540		1
2022-08			2.774	55.155	2
2022-09			7.139	9.189	2
2022-10				9.140	1
2022-11			3.252	3.830	49.869
2023-02			815	1.016	993
2023-03			1.650	1.614	48.982
2023-04			2.461	2.548	47.691
2023-05			2.413	2.836	48.943
2023-06			2.717	2.514	48.511

2023-07			2.270	2.028	52.895
2023-08			1.792	1.652	60.888
2023-09			1.596	1.456	69.747
2023-10	176.613				126.510
2023-11	116.465				135.780
2023-12	108.259				141.226
2024-01	122.584				145.569
2024-02	2		24.391	35.467	142.392
2024-03	35.383		133.896	206.901	139.135
2024-04	36.112		67.626	33.173	137.914
2024-05		0			138.562
2024-06	0		0	0	141.458
2024-07	16.564	61.851	9.887	10.424	144.170
2024-08		69.534	985	7.121	146.825
2024-09	17.448	0	22.324	24.668	149.415
2024-10	732		31.577	3.123	150.926
2024-11	0		4.387	4.006	150.093
2024-12	0		17.297	23.577	324.115
2025-01			16.231	23.189	430.645
2025-02			29.458	20.100	510.636
Total Geral	**691.789**	**131.385**	**514.859**	**484.727**	**1.822.760**

Fonte: Dataprev (Descontos e Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083

A seguir, apresenta-se análise a respeito de cada entidade visando a individualização das condutas.

7.1.10.1. AAPEN (ABSP): R$ 280.539.509,48

Informações cadastrais

A AAPEN, cuja razão social é APPN BENEFÍCIOS (07.508.538/0001-50), foi aberta em 14/07/2005 e tem como endereço fiscal a Rua Pedro Borges 20, sala conj-S2, Centro, Fortaleza/CE. CECÍLIA MOTA foi presidente da AAPEN e da AAPB, inclusive com período concomitante no exercício do cargo e ambas as entidades já funcionaram no mesmo endereço.

Tem como nome AAPEN - Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional e já utilizou o nome fantasia de ABSP - Associação Brasileira dos Servidores Públicos. Teve como Presidentes:

- Desde 12/01/24: FRANCISCA DA SILVA DE SOUZA (23430249368)
- 17/11/22 a 14/03/24: MARIA EUDENES DOS SANTOS (51012413349)
- 14/06/12 a 17/11/22: CECÍLIA RODRIGUES MOTA
- 12/09/05 a 14/06/12: TELMA REJANE RODRIGUES FREIRE (58066675372)

Assim como na AAPB, verifica-se a utilização, como presidente, de pessoas com características de pessoas interpostas, com a sucessiva outorga de procurações, permitindo que o núcleo criminoso mantenha o controle de fato da entidade.

A Presidente atual, FRANCISCA DE SOUZA, outorgou, por meio da AAPEN, as seguintes procurações:

- Em 03/04/2025, para FELIPE VASCONCELOS PEREIRA (007.363.303-80)
- Em 28/02/2024, um mês após sua posse como presidente, para JOSÉ LINS DE ALENCAR NETO (015.542.363-04), responsável por empresas que receberam vultuosos recursos das entidades desse núcleo.

A família de FRANCISCA está ativa no Cadúnico, com renda per capita declarada de R$ 100,00. Ela recebeu bolsa Família de 2013 a 2015. Ela recebe benefício do INSS, cujo valor líquido é de R$ 975,00. Não possui empresas, veículos e vínculos empregatícios declarados. A fachada de sua residência

demonstra um imóvel bastante simples, incompatível com o comando de uma entidade milionária.

De 2022 a 2024, a Presidente foi MARIA DOS SANTOS. Já possuiu uma empresa individual, que hoje se encontra inapta. Recebeu auxílio emergencial de 2020 a 2021 e sua família possui cadastro ativo no Cadúnico tendo recebido Bolsa Família até 2021. Ela recebe benefício do INSS, cujo valor bruto é de R$ 1518,00. Não possui veículos e vínculos empregatícios declarados. A fachada de sua residência demonstra um imóvel bastante simples, incompatível com o comando de uma entidade milionária.

Ela outorgou, por meio da AAPEN, as seguintes procurações:

- Em 18/11/2022, para TIAGO ALVES DE ARAÚJO (062.101.173-84). Importante ressaltar que a presidente da referida associação declarou estar impossibilitada de assinar o instrumento de procuração, que foi assinada a seu rogo por Priscila de Souza Lima (CPF 059.263.553.89).
- Em 17/04/2023, para JOSÉ LINS DE ALENCAR NETO (015.542.363-04).

A AAPEN também outorgou poderes, em 15/06/2023, à MARIA GORETE PEREIRA (081.874523-15), que foi Deputada Federal (PL-CE)[561] de 01/02/2007 a 01/02/2019. A procuração, outorgando poderes de representação junto a repartições públicas, em especial perante o INSS, consta da página 1232 do processo INSS 35014.530360/2022-81. O documento foi outorgado cerca de um mês antes da assinatura do ACT.

No período em que CECÍLIA MOTA foi presidente (2012-2022), ela outorgou poderes para IGOR OLIVEIRA FREITAS (604.763.093-60) e LEONARDO BRAGA DA SILVA (062.834.473-25) Em 28/10/2019.

A AAPEN teve dois ACTs assinados com o INSS, sendo o primeiro em 2017 e o segundo em 14/07/2023. Durante a vigência do 1º ACT, teve o mesmo rescindido em 10/02/2020. Entretanto, ainda que utilizando o mesmo CNPJ e

[561] https://www.camara.leg.br/deputados/129618

apenas alterando a razão social, conseguiu firmar novo ACT com o INSS em 2023.

Ele foi assinado pelo DIRBEN ANDRÉ FIDELIS e a Presidente da entidade à época, MARIA EUDENES DOS SANTOS. O Presidente do INSS era ALESSANDRO STEFFANUTO e o PFE, BRUNO JUNIOR BISINOTO.

Quantidade de descontos e valores arrecadados

O ACT da entidade foi renovado em 14/07/2023 por seu Presidente, MARIA EUNEDES DOS SANTOS e ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS, Diretor da DIRBEN. A entidade realizou 8.207.679 descontos, arrecadando o total de R$ 280.539.509,48, sendo a décima entidade que lucrou. No primeiro mês da série avaliada pela CPMI-INSS, em 12/2017 ela arrecadou R$ 6.165,82 Os maiores valores descontados foram em 04/2024, totalizando R$ 17.008.565,05 neste mês.

Gráfico – Valores arrecadados pela entidade por ano (em R$ 1.000.000,00)

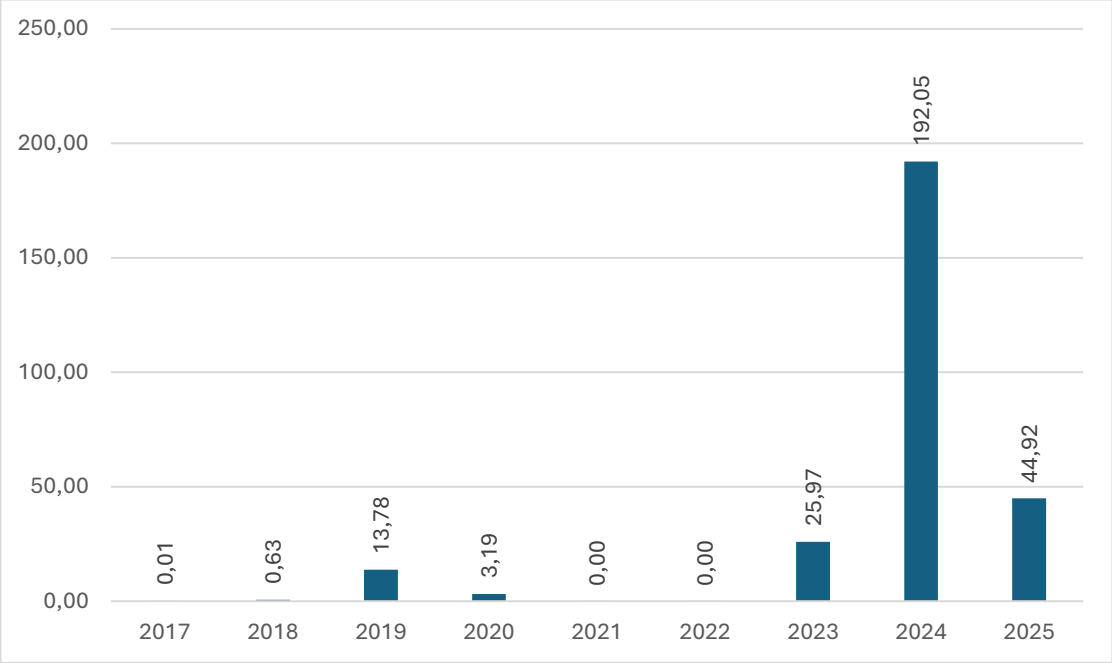

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Acerca da evolução anual dos valores, a tendência da entidade foi ter uma evolução a cada competência, com exceção dos períodos nos quais houve interrupção dos descontos e uma redução após a IN nº 162/2024.

Tabela – Descontos e valores arrecadados por ano

Ano	Valor (R$)	Qtd. descontos
2017	6.165,82	372
2018	629.623,75	24.432
2019	13.781.598,83	319.225
2020	3.187.819,48	71.218
2021	322,33	7
2022	705,78	9
2023	25.967.853,37	841.238
2024	192.047.432,63	5.702.555
2025 (até março)	44.917.987,49	1.248.623
Total	**280.539.509,48**	**8.207.679**

Fonte: Dataprev (Descontos e Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

O próximo gráfico demonstra, por competência, a elevação desses valores ao longo dos meses.

Gráfico – Valores arrecadados por competência (em R$ 100.000,00) no 1º ACT – 12/2017 a 02/2020

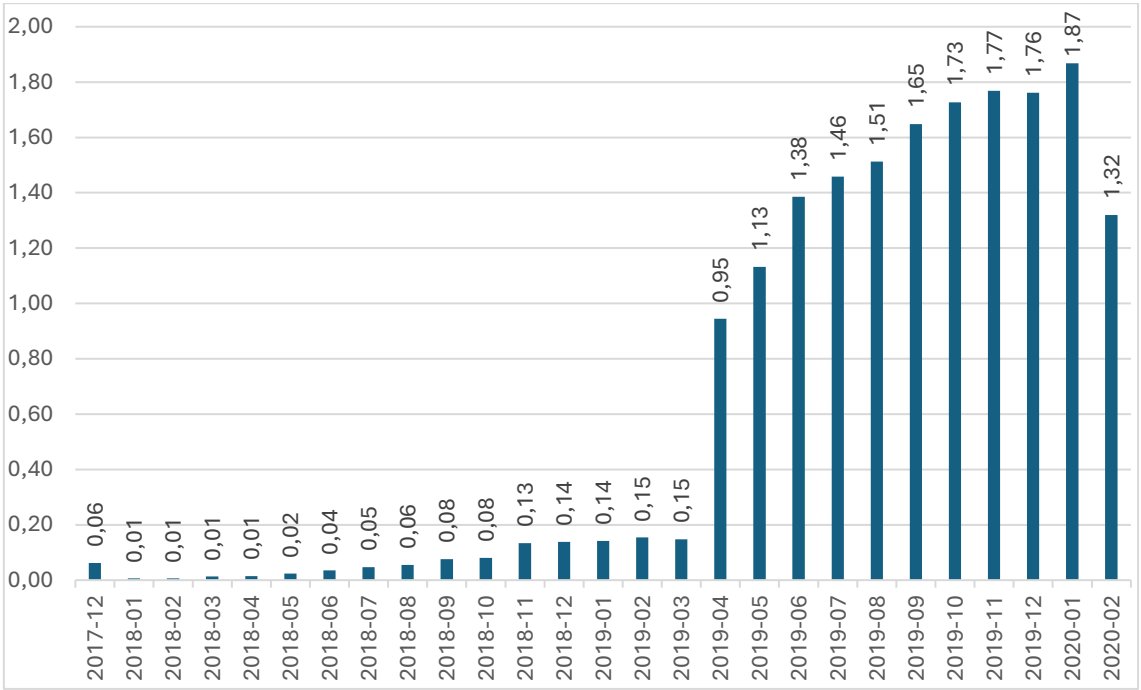

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Gráfico – Valores arrecadados por competência (em R$ 100.000,00) no 2º ACT – 10/2023 a 03/2025

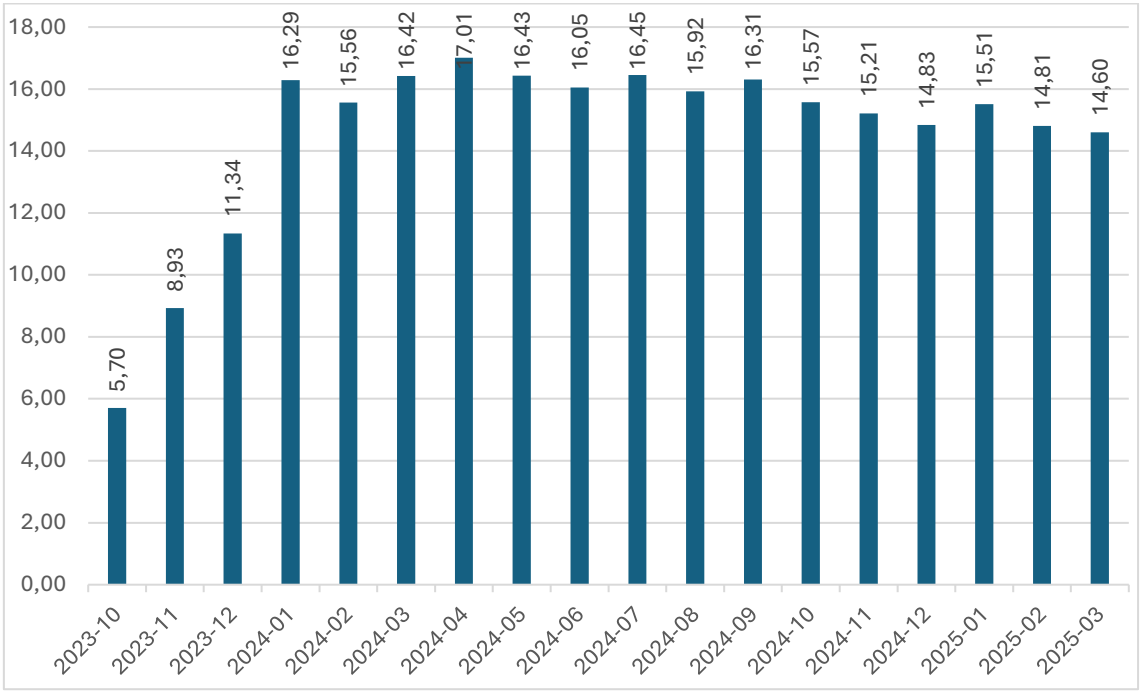

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

A próxima tabela detalha, por mês/ano, a quantidade de descontos implementados e os respectivos valores descontados.

Tabela – Quantidade de descontos e valores arrecadados por mês

Mês/Ano	Valores (R$)	Descontos
2017-12	6.165,82	372
2018-01	6.180,13	367
2018-02	5.836,71	347
2018-03	13.311,20	763
2018-04	14.076,98	795
2018-05	23.954,70	1.128
2018-06	35.290,93	1.657
2018-07	47.294,41	2.254
2018-08	55.496,94	2.680
2018-09	75.791,41	2.998
2018-10	80.169,30	3.273
2018-11	133.488,72	3.988
2018-12	138.732,32	4.182
2019-01	141.527,34	4.112
2019-02	154.258,02	4.667
2019-03	147.460,56	4.495
2019-04	945.226,96	21.916
2019-05	1.132.103,43	25.667
2019-06	1.384.940,32	30.519
2019-07	1.458.001,40	31.826

2019-08	1.512.734,04	34.604
2019-09	1.648.212,36	38.469
2019-10	1.726.790,64	40.625
2019-11	1.768.352,08	42.056
2019-12	1.761.991,68	40.269
2020-01	1.867.551,97	41.047
2020-02	1.319.197,95	30.157
2020-03	133,91	3
2020-04	157,76	5
2020-05	29,94	1
2020-06	672,74	3
2020-09	45,27	1
2020-11	29,94	1
2021-01	63,06	2
2021-02	45,70	2
2021-10	71,19	1
2021-11	71,19	1
2021-12	71,19	1
2022-01	78,42	1
2022-02	78,42	1
2022-03	78,42	1
2022-04	78,42	1
2022-05	78,42	1
2022-06	78,42	1
2022-07	78,42	1
2022-08	78,42	1
2022-09	78,42	1
2023-10	5.703.087,78	175.397
2023-11	8.927.247,37	285.259
2023-12	11.337.518,22	380.582
2024-01	16.285.182,53	492.226
2024-02	15.558.259,42	471.774
2024-03	16.419.745,18	488.320
2024-04	17.008.565,05	505.456
2024-05	16.428.976,10	489.126
2024-06	16.050.474,83	478.259
2024-07	16.450.489,18	484.022
2024-08	15.920.249,01	470.559
2024-09	16.309.520,39	474.328
2024-10	15.569.975,87	459.691
2024-11	15.211.144,55	449.721
2024-12	14.834.850,52	439.073
2025-01	15.509.087,77	431.361
2025-02	14.805.596,99	411.438
2025-03	14.603.302,73	405.824
Total	**280.539.509,48**	**8.207.679**

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

IRREGULARIDADES DETECTADAS

Irregularidades cometidas no 1º ACT da entidade

À época do pedido, no âmbito do processo, o Chefe da PFE era ALESSANDRO STEFANUTTO, que foi quem aprovou o Despacho da área técnica da PFE[562]. O ACT foi publicado em 10/04/2017 (DOU nº 69, folha 108, seção 3) e assinado por ALESSANDRO ROOSEVELT e CECÍLIA RODRIGUES MOTA em 03/04/2017.

Na esteira dos quatro cancelamentos de ACT efetuados em 07/2019, em 11/09/2019, a DIRBEN solicita por Ofício razão pela qual houve aumento expressivo de novas inclusões a partir de abril de 2019, solicitando a motivação para tal (p.276). O INSS informa no documento que, em 14/08/2019, receberam 11 reclamações de descontos não autorizados (p. 310). A ABSP responde informando que só conseguiu contato com um deles, razão pela qual justifica que não foi possível apresentar a documentação (p. 306).

As tratativas processuais seguem a respeita das reclamações que, apesar de não serem um número expressivo, estavam sendo verificadas e acompanhadas pela equipe técnica da DIRBEN. Com base nos autos, evidencia-se a dificuldade que a ABSP possuía para cumprir as cláusulas do ACT, ou seja, de apresentar documentos e fichas de autorização, posto que era uma obrigação da entidade manter esses documentos em sua posse.

Dada a dificuldade, o INSS realizou, entre 04 e 11/11/2019, fiscalização presencial na sede da ABSP. A fiscalização foi motivada pelo aumento expressivo de novas inclusões, que evoluiu de 4.140 a 40.816 associados, representando acréscimo de 885% segundo o INSS (p. 374).

No dia da fiscalização, a presidente da entidade, CECÍLIA MOTA, informou que, como estavam iniciando a mudança de sede, todo o arquivo contendo as autorizações de desconto estavam encaixotadas, o que dificultaria a localização das autorizações solicitadas.

---

[562] Processo INSS 35000.001488/2016-42 (p.152)

A equipe do INSS consigna no relatório que os primeiros dias foram, portanto de lenta execução, dada a dificuldade de a ABSP localizar os documentos solicitados. Os resultados foram os seguintes:

- Análise de 716 autorizações, sendo 414 do Ceará e 302 de outros estados.
- Do total, havia erro em 402 (56%), sendo 223 locais e 179 nacionais.
- Os principais erros foram espécie de benefício incompatível (153 casos), desconto anterior à competência autorizada (149), percentual de desconto diferente da relação apresentada (79) e sem documentação correlata (39).

Em virtude da existência de indícios de conduta irregular da entidade, a área técnica sugeriu a apertura de procedimento administrativo de apuração da conduta da entidade. O relatório é assinado pela servidora NATALIA ALENCASTRO DINIZ.

Com a instauração do procedimento, o INSS comunica a suspensão do repasse dos descontos associativos por 60 dias em 18/12/2019 (p. 611). O Coordenador-Geral de Gerenciamento de pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários da DIRBEN, SAULO MILHOMEM DOS SANTOS, também envia diversos ofícios para TJs das localidades onde havia supostos associados e para a SENACON a respeito de reclamações e ações judiciais envolvendo a ABSP.

Por meio de Despacho, de 22/01/2020, após análise da manifestação da ASP, o Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios, LAURO IATSKIU JUNIOR, propõe:

- A resilição do Acordo de Cooperação Técnica 35000.001488/2018-42, celebrado para possibilitar a realização de desconto de mensalidade associativa diretamente em benefícios previdenciários dos associados da ABSP, em conformidade com os artigos 77, 78, I e II e 79, I, todos da Lei n° 8.666/1993. 22.3.
- A expedição de ofício para a Secção do Ceará da Ordem dos Advogados do Brasil informando o funcionamento da Cecília Rodrigues Mota – Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ 24.569.181/0001-30) no mesmo endereço da entidade associativa (Rua Pedro Borges, n° 33, 12° andar, sala 1229, centro, Fortaleza – CE, CEP 60.055-110), fato que

> pode configurar infração disciplinar prevista no inciso II do artigo 34 da Lei n° 8.906/1994 – Estatuto da Advocacia ("*manter sociedade profissional fora das normas e preceitos estabelecidos nesta lei*"), tendo em vista que o § 3° do artigo 1° do estatuto mencionado veda a divulgação de advocacia em conjunto com outra atividade

A decisão de rescisão foi publicada em 12/02/2020 (DOU, edição 30, seção 3, página 30). A respeito da defesa da entidade, no âmbito do processo apartado 35014.026226/2020-18, em petição provavelmente enviada em janeiro de 2020, a entidade, por meio da HAUSCHILD & ALBUQUERQUE advogados peticiona junto ao INSS apresentando argumentos suplementares relacionados, tais como, ao crescimento da base de associados, da prestação de serviços, das melhorias das instalações e as circunstâncias de fato encontradas no ato de fiscalização do INSS e da abusividade da suspensão unilateral dos repasses, no âmbito do procedimento administrativo de apuração de conduta.

A petição não possui data, mas é assinada por JOSE IDEMAR RIBEIRO, que foi Procurador do Distrito Federal de 1990-1998[563] e pela própria presidente da ABSP, CECÍLIA RODRIGUES MOTA.

O escritório HAUSCHILD E ALBUQUERQUE ADVOGADOS ASSOCIADOS (23.358.806/0001-51), com sede em Brasília/DF, foi aberto em 05/09/2014 e baixado em 14/06/2021. Teve como sócios MARILIA GUEDES DE ALBUQUERQUE (09330399215) desde a sua fundação e, a partir de 29/04/2016, passou a contar com MAURO LUCIANO HAUSCHILD (53859057049).

[563] https://ribeiroeguedesdf.adv.br/equipe-juridica/

Imagem – Petição assinada em prol da defesa da AAPEN

Fonte: Processo INSS 35000.001488/2016-42

MAURO HAUSCHILD é procurador federal licenciado da AGU, tendo sido **ministro interino da Previdência Social (2012) e Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) entre 2011 e 2012**. À época em que foi Presidente do INSS, o Ministro da Previdência Social era GARIBALDI ALVES e o procurador chefe do INSS era ALESSANDRO STEFANUTTO.

Atuou como advogado-geral adjunto da União (2009) e Chefe de Gabinete de ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), DIAS TOFFOLI, entre 2009 e 2011. Foi Secretário Estadual de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos entre 2020 e 2021.

Por fim, cumpre destacar que no âmbito da Petição 14.788[564] no STF, sob relatoria do Min. ANDRÉ MENDONÇA, há a informação de que o escritório

564 https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/a-pedido-da-pf-stf-determina-prisao-preventiva-de-investigados-por-fraudes-contra-aposentados-do-inss/

STELO ADVOGADOS era utilizado para recebimento de vantagens indevidas por parte de ALESSANDRO STEFANUTTO:

> 62. Em síntese, as investigações apontam que ALESSANDRO STEFANUTTO: ***(i)*** avaliava e aprovava a manutenção dos convênios entre o INSS e a CONAFER, mesmo após alertas técnicos sobre inconsistências nas listas de filiados e indícios de falsificação de autorizações de desconto; ***(ii)*** autorizava o processamento de cadastros de filiação encaminhados pela CONAFER, sem observância dos critérios legais e sem checagem da manifestação de vontade dos beneficiários; ***(iii)*** recebia pagamentos mensais provenientes de empresas vinculadas ao operador financeiro Cícero Marcelino de Souza Santos), disfarçados como honorários de consultoria ou assessoria técnica; ***(iv)*** utilizava influência institucional para manter a execução dos atos criminosos.
>
> 63. Conforme apurou a PF, o investigado ALESSANDRO STEFANUTTO, utilizou, para receber os valores de CÍCERO, as empresas STELO ADVOGADOS E ASSOCIADOS (03.157.995/0001-97), DELÍCIA ITALIANA PIZZAS LTDA (40.762.276/0001-21), MOINHO IMOBILIÁRIA LTDA (34.331.422/0001-61), e SANCHEZ SALVADORE SOCIEDADE DE ADVOGADOS (14.559.407/0001-68) (fls. 224).

A STELO ADVOGADOS, com sede em Porto Alegre (RS), possui GILMAR STELO (37445561072) como responsável e já possuiu os seguintes sócios:

- De 23/07/04 a 30/04/14: JOSE EDUARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (49608088704)
- De 17/05/99 a 14/03/24: LEONARDO GONCALVES MURARO (66003393068); e
- De 30/04/14 a 14/03/24: MAURO LUCIANO HAUSCHILD

MAURO HAUSCHILD possui, portanto, uma proximidade com os fatos investigados, dado que: (1) foi presidente do INSS em 2011-2012, tendo STEFANUTTO como seu Procurador-Chefe, (2) seu escritório atuou em defesa da ABSP em processo junto ao INSS em 2020 e (3) foi sócio, até 2024, da STELO ADVOGADOS, escritório que consta como intermediador de pagamento de vantagens indevidas à ALESSANDRO STEFANUTTO conforme decisão do Ministro ANDRÉ MENDONÇA.

Processo de celebração de novo ACT

Iniciou-se por peticionamento em 13/12/2022 no processo 35014.530360/2022-81. Após apresentação da documentação, em 13/01/2023, o DIRBEN EDSON YAMADA informa por Ofício que “foi realizada análise da documentação apresentada, em especial do Estatuto Social, sendo concluído que a entidade não contempla as condições necessárias para a celebração do acordo requerido.” (p. 750).

O Despacho é assinado por RENAN ASSUNÇÃO SIQUEIRA e JUCIMAR FONSECA DA SILVA em 16/01/2023 (p. 756). Após o envio de novos argumentos, a Divisão de Consignação em Benefícios, em Despacho assinado pelos mesmos servidores, sugere o indeferimento da reconsideração (p. 808) em 01/03/2023. Por fim, após o terceiro recurso da entidade, em despacho assinado por RENAN ASSUNÇÃO SIQUEIRA e JUCIMAR FONSECA DA SILVA, os servidores reformam seu entendimento e solicitam, em 14/03/2023, que (p. 831):

> Isto posto, sugere-se o encaminhamento do presente processo a Procuradoria Federal Especializada (PFE) para manifestação no sentido de retificar ou ratificar o entendimento desta Divisão quanto a:
>
> Aplicação do item 15 do PARECER n. 00005/2023/DMAPR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, visto que somente a partir da 8ª Reforma Estatutária de 02/08/2022, no entendimento desta área técnica, é que a entidade passou a ter objetivos de fato ligados a aposentados e pensionistas, tendo em vista a exclusão dos servidores públicos federais, estaduais e municipais do rol de associados da entidade.
>
> No entendimento da entidade, em relação ao fato de incluir como associado os aposentados e pensionistas a partir da 7ª Reforma Estatutária de 20/05/2016, que alterou o seu Art. 5º, *in verbis: "A Associação é constituída por número ilimitado de Segurados da Previdência Social, Aposentados e Pensionistas, Servidores Públicos Federais, Estaduais e Municipais da administração direta e indireta, das autarquias, e das empresas públicas, ativos, inativos e pensionistas, bem como seus dependentes e sócios a título honorífico, que serão admitidos a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas"*, estando a recorrente abarcada na experiência prévia de, no mínimo, um ano, mesmo havendo a alteração da sua razão social.
>
> Aplicação do item 17 do PARECER n. 00005/2023/DMAPR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, caso o entendimento da entidade no item 17.2 esteja correto, visto a alteração da sua razão social para ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NACIONAL (AAPEN) na Ata de Assembleia Geral Extrordinária em 02/08/2022, e retorno da sua razão social para ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS (ABSP) na Ata de Assembléia Geral Extraordinária em 26/09/2022.

> A coordenadora-geral, INGRID AMBROZIO CAMILO, informa ciência e de acordo em 14/03/2023.

Porém, o Parecer Jurídico, assinado por PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS, apesar de permitir a continuidade, traz as seguintes ressalvas (p. 843):

> Por outro lado, esta PFE-INSS realmente tem alertado que as entidades vêm alterando seus regramentos internos apenas com o intuito de adaptarem-se ao exigido pela Autarquia. Nesse sentido, **é importante o INSS verificar, in casu, se a mensalidade a ser paga engloba apenas a contribuição associativa, eis que, nos termos do art. 154, §1ºE do Decreto 3.048/99 não é possível admitir taxas extras, contribuições especiais, retribuição por serviços ou qualquer outro tipo de desconto.**
>
> 18.Outro aspecto essencial para se configurar a utilização do Termo de Cooperação é a **verificação do interesse recíproco** em relação ao objeto a ser pactuado. Nesses termos, **o INSS deverá atestar se tem interesse em firmar o ACT com a interessada. Em caso positivo, sugere-se que a análise técnica avalie a idoneidade da interessada e aprecie os meios que serão utilizados para fiscalizar e avaliar a execução do ajuste proposto, deixando claro, de forma expressamente motivada, que as definições propostas são suficientes para garantir a plena execução física do objeto, bem como para minorar eventuais danos ao INSS em decorrência da falha na execução, adotando-se a devida identificação e gestão dos riscos envolvidos.**
>
> 19.Respondendo ao questionamento da área técnica: **as mudanças estatutárias não alteraram o objeto da interessada, de modo que ela possui a experiência prévia de, no mínimo, um ano na realização do objeto ou de natureza semelhante, com prova de inscrição/alteração da entidade no CNPJ. No entanto, isso não implica de per si que a entidade possui direito líquido e certo de firmar o ACT, devendo a área técnica analisar os demais requisitos, em especial os mencionados nos parágrafos 17 e 18 acima citados.**
>
> **CONCLUSÃO**
>
> 20.Diante do exposto e, respondido o questionamento feito no SEI/INSS 10923275 (sapiens seq. 59), **sugere-se o encaminhamento dos autos à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão,** com vistas ao prosseguimento do feito.

Não se verificou, no processo, análise a respeito dos pontos de alerta trazidos pela PFE, sendo que, em seguida, é apresentado um checklist de

verificação documental e um ofício à ABSP, assinado por ANDRÉ FIDELIS, informando que (p. 849):

> Em atenção ao vosso pedido de Reconsideração da decisão de indeferimento do ACT, apresentado em 08/03/2023, por discordar com a decisão denegatória exposta no Ofício nº 186/2023/DIRBEN-INSS, temos a informar:
>
> Considerando o despacho da área técnica (em anexo);
>
> Considerando os argumentos pertinentes da ABSP e utilizando-se do princípio da razoabilidade, **acatamos o Recurso, para que se dê continuidade à instrução processual do pretenso ACT, oportunizando-se à recorrente fazer prova das suas alegações,** apresentando obrigatoriamente os documentos apontados abaixo:

Após os trâmites, o ACT foi assinado em 14/07/2023.

A CGU instaurou Investigação Preliminar Sumária (IPS) em face da AAPEN para apurar possíveis atos ilícitos tipificados na Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014. Os principais achados constam da Nota Técnica nº 2431/2024/CGIST-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI, de 05/09/2024[565], da CGU, reproduzidos a seguir:

> **ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NACIONAL – AAPEN (CNPJ 07.508.538/0001-50)**
>
> A AAPEN foi fundada em 14/07/2005 e, segundo o estatuto, é formada por beneficiários da previdência social, servidores públicos federais, estaduais e municipais, sendo sem fins lucrativos.
>
> A associação teve seu primeiro ACT[1] celebrado em 10/04/2017, tendo o primeiro repasse s.m.j. ocorrido no mês de janeiro de 2018, no valor de R$ 6.128,62. Esse ACT foi rescindido[2] em 12/02/2020, tendo o último repasse ocorrido no mês de dezembro de 2019.
>
> No dia 08/08/2018, ainda durante a vigência do primeiro ACT, o INSS encaminhou o Ofício 60/DCBEN[3] tratando da auditoria realizada nos dias 28 e 29/08/2017, 03 a 06/10/2017 e 07 a 11/05/2018. O quadro a seguir ilustra a situação das autorizações auditadas.

[565] Requerimento 704/2025 (documento 115)

Quadro 2 – Sumário das inconsistências apontadas no Ofício nº 60/DCBEN.

Código	Ocorrência	Quantidade
01	Formulário de autorização regular	667
02	Formulário de autorização não localizado	133
03	Formulário de autorização sem assinatura	1
04	Formulário de autorização assinado por terceiros	7
06	Formulário de autorização sem competência	4
07	Inicio do desconto anterior a data da autorização	7
08	Nome informado na autorização é diferente do constante da relação	8
09	NB informado na autorização é diferente do constante da relação	32
11	Sem informação do NB	3
12	Formulário de autorização rasurado	2
17	Sem data de assinatura	6
18	Sem informação do CPF	20
19	CPF divergente	2
20	Sem informação da data de nascimento	5

Observa-se que as três auditorias realizadas revelaram um grande número de não conformidades que indicam uma possível existência de montagem processual.

Esses indícios são corroborados pela própria Associação AAPEN (Antiga ABSP), conforme se explica. No dia 14/08/2019, o INSS encaminhou à AAPEN o Ofício[4] nº 442/CGGPB informando descontos de mensalidades indevidas nos seguintes termos:

Prezada Presidenta,

1. Informamos que **existem 11 (onze) reclamações acerca de descontos de mensalidade associativa** em nome da entidade Associarão Brasileira dos Servidores Públicos - ABSP, **em que o segurado afirma não ter autorizado a efetivação do desconto**.

2. **Esclarecemos que o INSS entrou em contato reiteradas vezes por e-mail com a entidade solicitando cópia digitalizada e documento de identificação dos segurados para comprovar a regularidade do desconto, e não obtivemos resposta** (conforme tabela em anexo).

[...]

(original sem grifos)

No dia 13/09/2019, a AAPEN (ABSP) respondeu ao Ofício[5] acima, informando que, dos onze associados, somente conseguiu contato com a associada Maria Luiza Campos Discacciati (CPF 208.464.606-53), residente e domiciliada no município de Barbacena/MG.

Ocorre que o referido Ofício foi assinado em duas vias na segunda folha[6], pela Sra. Maria Luiza (associada) e pela Presidente da Associação, conforme a seguir.

Figura 1 - Pág. 2 do Ofício da Associação (Fortaleza/CE) em resposta ao Ofício nº 442/CGGPB do INSS, assinado “por engano” por uma associada residente em Barbacena/MG

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA – ABSP

ressarcimentos. Destarte, a solução cabível será o desconto dos referidos valores no próximo repasse a esta entidade.

Ficamos no aguardo do acatamento deste.

Atenciosamente;

Mª Luiza B. Durgacante

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - ABSP

CECÍLIA RODRIGUES MOTA

PRESIDENTE

CONTATOS:

e-mails: [redacted]

Telefones: (85) 32993098

(85) 31032000

(85) 8847295

Figura 2 - Pág. 2 do Ofício da Associação (Fortaleza/CE) em resposta ao Ofício nº 442/CGGPB do INSS, assinado pela presidente da Associação domiciliada em Fortaleza/CE

168
S

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA - ABSP

ressarcimentos. Destarte, a solução cabível será o desconto dos referidos valores no próximo repasse a esta entidade.

Ficamos no aguardo do acatamento deste.

Atenciosamente;

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - ABSP
CECÍLIA RODRIGUES MOTA
PRESIDENTE

CONTATOS:
e-mails: absp.nacional@gmail.com
cecilia.absp@gmail.com
Telefones: (85) 30993038
(85) 31032090
(85) 30472950

A análise da documentação traz robustos indícios de que, por engano, a pessoa responsável por fraudar o termo de associação da Sra. Maria Luiza assinou o Ofício no lugar da presidente (1º documento). O Ofício cita expressamente o nome da associada e isso pode ter causado a falha na execução da fraude, que se estendeu pelo envio dos dois documentos ao INSS.

Pouco provável a associada Maria Luiza assinar um documento expedido pela Associação, pois ela é residente e domiciliada em Barbacena/MG, local diverso da sede da Associação, Fortaleza/CE.

O Despacho[7] de 12/11/2019 relata uma fiscalização do INSS sobre o ACT celebrado com a AAPEN no período de 4 a 11 de novembro. De um total de 716 autorizações selecionados em amostra, foram constatadas 402 autorizações com erro (56% do plano amostral), citados a seguir:

14. Os principais erros identificados foram referentes aos códigos "18" (espécie de benefício incompatível, 153 casos), "24" (desconto anterior a competência autorizada, 149 casos), "22" (Percentual de desconto

diferente da relação apresentada, 78 casos) e "19" (sem documentação correlata, 39 casos).

No mesmo dia 12/11/2019, tomou posse[8] a nova diretoria da Associação, conforme a seguir:

Presidente: Cecília Rodrigues Mota (Presidente reeleita, desde 14/06/2012);

- Vice-Presidente: Laurentius Johannes Slegers, Vice-Presidente e **vizinho** de Cecília, segundo dados da Receita Federal;
- Secretária: Nancy Pereira das Chagas;
- Tesoureira: Maria Luzimar Rocha Lopes;
- Primeira Conselheira Fiscal: Antônia Rodrigues Mota (**irmã bilateral** de Maria Estela e Cecilia Mota);
- Segunda Conselheira Fiscal: Maria Estela Rodrigues Magalhães (**irmã bilateral** de Antônia e Cecília Mota)

Essa composição da Presidência, Tesouraria e Conselho Fiscal se mantém, pelo menos, desde 20/05/2016[9], o que proporciona maior risco de confusão entre assuntos associativos e interesses pessoais, conforme se depreende de seu Estatuto[10].

Art. 28 Compete ao tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III – Apresentar relatório de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 29 – O Conselho Fiscal será constituído por 2 (dois) membros efetivos eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria.

Art. 30 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração da entidade;

II – Examinar o balancete trimestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

Dessa forma, a composição familiar da Presidência e Conselho Fiscal traz uma “red flag” importante para a gestão da Associação que, composta por membros de uma mesma família, pode afrouxar os mecanismos de controle e separação dos interesses da pessoa jurídica frente ao interesse do grupo familiar.

Retornando à fiscalização do INSS sobre o ACT, no que tange ao erro "18" (espécie de benefício incompatível), foram verificados descontos de mensalidades associativas de Benefícios de Prestação Continuada – BPC. O BPC é disciplinado no Capítulo IV da Lei 8.742/93, e pelo artigo 22 do Decreto nº 6.214/2007 abaixo transcrito:

Seção II

Da manutenção e da representação

Art. 22. **O Benefício de Prestação Continuada não está sujeito a desconto de qualquer contribuição** e não gera direito ao pagamento de abono anual.

Dessa forma, 153 casos, ou 21% do universo amostral da auditoria realizada pelo próprio INSS eram relativos a descontos em espécie de benefício cujo regulamento proíbe a incidência de desconto associativo. Quanto ao ponto, a Associação assim se manifestou:

> 23. A presidente da ABSP foi questionada sobre a inclusão dessa modalidade de desconto e informou que "testou" fazer uma inclusão no sistema e não houve impedimento; logo, sem consultar previamente o INSS, considerou que poderia prosseguir com o desconto destes beneficiários.
>
> Todas as regras referentes ao ACT estão dispostas no seu Termo, Plano de Trabalho e regulamentos. Dessa maneira, a conduta da Associação foi completamente desprovida de respaldo normativo ou contratual. Verifica-se que a conduta da Associação, grave, para além da mera desobediência a instrumentos firmados com a Administração Pública, impingiu a um grupo de beneficiários descontos em seus benefícios, verba de natureza alimentar, de forma indevida e sem autorização, conforme já transcrito acima no art. 22 do Decreto nº 6.214/2007.
>
> A conduta dos dirigentes da pessoa jurídica, conforme declarado pelos próprios membros da referida associação, foi “testar” o sistema para incluir beneficiários impedidos legalmente de sofrerem tal tipo de desconto. E, embora a Associação tenha detectado a falha, prosseguiu com a irregularidade em benefício próprio.

> Por fim, quanto ao erro "19" (sem documentação correlata), não consta arquivado na associação cópia do documento de identificação do signatário da autorização, seja o documento do titular do benefício, ou do seu responsável legal, contrariando art. 655 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28/03/2022:
>
> Art. 655. Os descontos dos valores referentes ao pagamento de mensalidades associativas nos benefícios de aposentadoria e pensão por morte previdenciários serão autorizados, desde que:
>
> III - seja apresentada, pelas associações, confederações e entidades de aposentados e/ou pensionistas acordantes, a seguinte documentação:
>
> a) termo de filiação à associação ou entidade de aposentado e/ou pensionista devidamente assinado pelo beneficiário;
>
> b) termo de autorização de desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário devidamente assinado pelo beneficiário, constando o número do CPF; e
>
> c) documento de identificação civil oficial e válido com foto.

Em 14/12/2019, foi emitido novo despacho[11] que assinalou que a Auditoria interna do INSS identificou (item 6) fortes indícios de que a associação atua com empréstimos consignados, dada a presença junto com a documentação referente a adesão de documentações referentes à empréstimos consignados[12], conforme a seguir:

> 10- Há violação ao princípio da boa fé que rege os Acordos de Cooperação Técnica. O legislador ao permitir no Art. 115, inciso VI, da Lei 8213/91, o desconto associativo no benefício previdenciário o faz em benefício do beneficiário do INSS, que vinculando-se à associação que represente seus interesses possa ter o pagamento da mensalidade descontando diretamente de seu benefício. **Não tem por objetivo e por finalidade favorecer ganho comercial da entidade, razão pela qual é legalmente inadmissível que se promova o desconto vinculado à empréstimo consignado**, que se promova o desconto em todos os benefícios de um único associado, bem como, que se promova desconto associativo sem prévia autorização formal.

Esses descontos de empréstimos consignados vão de encontro com o estabelecido no Decreto 3.048/1999, conforme a seguir.

> Art. 154. O Instituto Nacional do Seguro Social pode descontar da renda mensal do benefício:

> V - **mensalidades de associações e de demais entidades de aposentados ou pensionistas legalmente reconhecidas, constituídas e em funcionamento, desde que autorizadas por seus filiados**, observado o disposto nos § 1º ao § 1º-I; e
>
> VI - **pagamento de empréstimos**, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil **concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil ou por entidades fechadas ou abertas de previdência complementar**, públicas e privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de trinta e cinco por cento do valor do benefício, dos quais cinco por cento serão destinados exclusivamente para:

Dessa forma, a consignação para pagamento de empréstimos somente é possível quando concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil ou por entidades fechadas ou abertas de previdência complementar.

Por seu turno, o inciso V permite que as associações descontem do benefício previdenciário somente as mensalidades a título associativo.

Outrossim, esse ato constitui crime contra o sistema financeiro, conforme dispõe o art. 16 da Lei 7.492/1986.

Dessa forma, operando à margem do sistema financeiro, a Associação também comete crime contra a ordem tributária conforme Lei 8.137/1990, quando se beneficia ilegalmente de incentivos fiscais[13] operando com empréstimos consignados, dissimulando a ocorrência do fato gerador do tributo.

Adicionalmente, o INSS recebeu manifestação da Associação quanto a prestação irregular de serviços no Ofício[14] º 11/2020 , de 14/01/2020.

No referido documento, a Associação se manifestou no sentido de que "*a ABSP oferece serviços jurídicos aos seus associados, tais como revisionais de empréstimos bancários e de cartões de crédito (RMC - Reserva de Margem Consignada) presume-se que documentos que iriam para o escritório de advocacia por infortúnio e aliado a desorganização momentânea por conta da reforma, tal documentação encontrava-se deslocada do setor responsável contudo, garante que excluiu a documentação que não concerne com as autorizações, bem como informou aos colaboradores sobre como proceder*".

Em Despacho[15] de 04/02/2020 , o INSS alerta que a associação não poderá ter fins econômicos, conforme a seguir.

> 9. Portanto, para ser caracterizada como associação deverá ser formada apenas por associados e sua atividade não poderá ter fins econômicos. **A própria Presidente da entidade não se trata de pessoa aposentada, mas exerce a atividade de advocacia no mesmo endereço da entidade. Na defesa para justificar a documentação relativa ao empréstimo consignado informa que a Presidente exerce advocacia em favor dos associados, o que descaracteriza a condição de**

> **associação, uma vez que está vinculada à prestação de serviços exercida por seus membros diretores**. Vejamos a defesa anexada no NUP 35014.008313/2020-93 em relação à referida entidade:
>
> [...]

Dado todos esses fatos e a gravidade das irregularidades, o INSS efetuou a rescisão unilateral[16] do Acordo de Cooperação Técnica no dia 10/02/2020, com posterior realização de novo ACT, na data de 17/07/2023, conforme será abordado adiante.

Ainda no mesmo Despacho[17], foi verificado que a Sra. Presidente da AAPEN (ABSP) Cecilia Rodrigues Mota figura como sócia em diversas pessoas jurídicas:

- Associação Brasileira de Servidores Públicos - ABSP, CNPJ 07.508.538/0001-50;
- Mota & Oliveira Cadastro e Processamentos de Dados Ltda. CNPJ 19.435.508/0001-40;
- Absp Cobranças e Processamento de Dados Ltda., CNPJ 19.435.508/0001-40;
- Cecilia Rodrigues Mota - Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ 24.569.181/0001-30;
- Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social - Anapes (atual AAPB), CNPJ 06.062.946/0001-69;

Outrossim, o Despacho aponta que no então endereço da Associação – Rua Pedro Borges, 33, Sala 1227 ou 1229, Edifício Palacio do Comércio, Centro, Fortaleza/CE – aparecem como sendo pertencentes à outras pessoas jurídicas, como:

- Associação Brasileira de Servidores Públicos - ABSP, CNPJ 07.508.538/0001-50;
- Mota & Oliveira Cadastro e Processamentos de Dados Ltda. CNPJ 19.435.508/0001-40;
- ABSP Cobranças e Processamento de Dados Ltda., CNPJ 19.435.508/0001-40;
- Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social - Anapes (atual AAPB), CNPJ 06.062.946/0001-69;

Ainda, o endereço da Cecilia Rodrigues Mota - Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ 24.569.181/0001-30, aparece no mesmo endereço, mas nas salas 317 e 319.

O mesmo número de telefone (85) 3044-4401 aparece repetido para as empresas:

- Mota & Oliveira Cadastro e Processamentos de Dados Ltda., CNPJ 19.435.508/0001-40;
- ABSP Cobranças e Processamento de Dados Ltda., CNPJ 19.435.508/0001-40;
- Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social - Anapes, CNPJ 06.062.946/0001-69;

O Despacho continua esclarecendo sobre as atividades exercidas pela AAPEN:

> 7. No PARECER n. 00027/2019/CGMADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, proferido no Processo Administrativo nº 35000.001273/2018-93, envolvendo a entidade ABAAP, a Consultoria Jurídica deste Autarquia citando doutrinados como Maria Helena Diniz e Fabio Ulhoa Coelho, esclarece:
>
> "Associação, na forma descrita pelo art. 53 do Código Civil, Lei nº 10.406, de 2002, revela-se pela união de pessoas que se organizam para fins não econômicos. Trata-se de entidade particularizada por não ter finalidade econômica, podendo ser de diversos fins. Nesses termos, cumpre anotar a definição trazida por Maria Helena Diniz:
>
> Tem-se a associação quando não há fim lucrativo ou intenção de dividir o resultado, embora tenha patrimônio, formado por contribuição de seus membros para a obtenção de fins culturais, educacionais, esportivos, religiosos, recreativos, morais etc. (Curso de Direito Civil Brasileiro — Teoria Geral do Direito Civil, 15. ed., São Paulo: Saraiva, 1999,v. 1, p. 146)
>
> Sobre o tema, Fábio Ulhoa Coelho ensina:
>
> A associação é a pessoa jurídica em que se reúnem pessoas com objetivos comuns de natureza não econômica. Sempre que um conjunto de pessoas, físicas ou jurídicas, descobrem-se em torno de um mesmo interesse, podem melhor realizá-lo unindo seus esforços. A constituição de uma associação dá mais força a cada uma delas, porque propicia a estrutura apta a racionalizar os recursos empregados na realização do objetivo comum. A Associação de Amigos de Bairro, por exemplo, destina-se a prover aos seus associados melhoria nas condições de segurança urbana da região, bem como servir de porta-voz dos anseios da comunidade perante os órgãos públicos. O Conselho Nacional de Auto-Regulamentação Publicitária (CONAR), outro exemplo, foi constituído por empresas e profissionais ligados à atividade publicitária com o objetivo de julgarem, à luz do código de auto-regulamentação do setor, os anúncios veiculados em TV, rádio, jornal e outros meios, coibindo a publicidade antiética. Em cada shopping center, terceiro exemplo, os locatários das lojas são contratualmente obrigados a se filiar à respectiva Associação de Lojistas, incumbida de realizar campanhas promocionais em certas épocas do ano (Natal, Dia das Mães, Dia das Crianças etc.). Algumas expressões são tradicionalmente empregadas na denominação da associação em função dos seus fins. Assim, é comum chamá-la de instituto, quando tem natureza cultural; de clube, quando seus objetivos são esportivos, sociais ou de lazer; de academia de letras, quando reúne escritores; de centro acadêmico, quando congrega estudantes de determinado curso universitário. (Curso

de Direito Civil: parte geral, volume 1. 5.ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p.567.

8. A Instrução Normativa nº 77, de 2015, em seu art. 618, §5º, define associação como sendo "**uma entidade de direito privado, dotada de personalidade jurídica e caracterizada pela união de pessoas para realização e consecução de objetivos comuns, sem finalidade lucrativa**".

9. **Portanto, para ser caracterizada como associação deverá ser formada apenas por associados e sua atividade não poderá ter fins econômicos**. A própria Presidente da entidade não se trata de pessoa aposentada, mas exerce a atividade de advocacia no mesmo endereço da entidade. Na defesa para justificar a documentação relativa ao empréstimo consignado informa que a Presidente exerce advocacia em favor dos associados, o que descaracteriza a condição de associação, uma vez que está vinculada à prestação de serviços exercida por seus membros diretores. Vejamos a defesa anexada no NUP 35014.008313/2020-93 em relação à referida entidade:

[...]

Esses serviços estão descritos no art. 2º de seu Estatuto. Conforme se depreende Sexta Reforma Estatutária[18], de 29/02/2008:

Art. 2º A Associação tem por finalidade:

I – Promover ao associado acesso à cultura, ao lazer e a educação, observadas sempre as campanhas governamentais destinadas a tais fins;

II – **Oferecer aos associados Assistência Jurídica, Assistência Funeral e Assistência para aquisição de medicamentos**;

III – Estimular a solidariedade entre as classes dos Servidores Públicos;

IV – Ser solidário a todas as justas aspirações coletivas do funcionalismo em geral;

V – Aplicar integralmente todos os seus recursos no país, na manutenção dos objetivos estatutários.

Ocorre que, na 7a Reforma Estatutária[19], de julho de 2016, a finalidade foi alterada conforme a seguir:

Art. 2º A Associação tem por finalidade:

> I – Promover ao associado acesso à cultura, ao lazer e a educação, observadas sempre as campanhas governamentais destinadas a tais fins;
>
> II – **Oferecer aos associados assistência jurídica** através de convênio com escritório de advocacia devidamente reconhecido pela OAB/CE e assistência para aquisição de medicamentos não reembolsável, assim como descontos em diversos estabelecimentos comerciais;
>
> IV – Ser solidário a todas as justas aspirações coletivas do funcionalismo em geral;
>
> V – Aplicar integralmente todos os seus recursos no país, na manutenção dos objetivos estatutários.

Observe que foi suprimido o serviço de auxílio funeral em julho de 2016. Entretanto, conforme Relatório de Inteligência Financeira nº 104033, houve um repasse de R$ 2.300.001,50 da AAPEN para a Global Planos Funerários (CNPJ 47.735.117/0001-87) no período de 01/09/2023 a 31/01/2024, sendo tal transferência um possível desatendimento ao PARECER n. 00027/2019/CGMADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, proferido no Processo Administrativo nº 35000.001273/2018-93, acima transcrito, período recente que demonstra mais uma vez a continuidade delitiva.

Há ainda outros elementos que trazem necessidade de apuração da conduta da Associação frente à Administração Pública com quem firmou Acordo de Cooperação Técnica. Numa breve consulta à internet[20], é possível verificar que, um serviço de funerária no estado do Ceará pode custar até R$ 4.000,00. Pelo valor recebido pela AAPEN, ela teria que ter prestado aproximadamente 575 serviços funerários, dado que no período decorrem 152 dias, ou seja, 3,78 serviços funerários por dia. Trata-se de número deveras expressivo para uma associação.

Tal ocorrência leva ainda a outro questionamento: como a entidade pôde manter o seu cadastro de associados intacto, com tal volume de pagamentos a empresa funerária, supondo que tais pagamentos eram relativos à prestação de serviços funerários a pelo menos uma parcela de seus associados? Na ocorrência de óbito de associado presume-se a interrupção do desconto, em razão da cessação do pagamento do benefício pelo INSS, bem como a retirada do cadastro do associado.

A Global Planos Funerários é de propriedade do Sr. José Lins Neto (CPF 015.542.363-04), ex-Presidente da Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil – AAPB (CNPJ 06.062.946/0001-69) que possui vínculos com a AAPEN, conforme será detalhado adiante, formando um grupo de associações.

No mesmo Relatório, observa-se um envio de R$ 4.685.573,00 da AAPEN para a Clínica e Laboratório Máxima Saúde Ltda (CNPJ 35.084.848/0001-20), de propriedade do Sr. Natjo de Lima Pinheiro (CPF 120.687.168-79), genro da Sra. Maria Luzimar Rocha Lopes

(CPF 037.747.753-20), tesoureira da AAPEN, no período de dezembro de 2022 a fevereiro de 2024.

No período de dezembro de 2022 a fevereiro de 2024, a Global Funerária remete a expressiva quantia de R$ 12.422.431,28 à empresa Máxima Saúde Ltda. Difícil entender uma prestação de serviços funerários para a Global pela empresa Máxima Saúde bem como o elevado montante de recursos que justifique tal transferência.

Por fim, a AAPEN transfere R$ 346.636,95, entre maio de 2018 a abril de 2019, para a Presidente da Associação, a Sra. Cecília, em transações suspeitas pelo COAF, no período de maio de 2018 a abril de 2019.

As movimentações podem ser assim resumidas.

(...)

Dessa maneira, conforme se demonstra a partir do infográfico, há robustos indícios de que as associações estejam atuando em desacordo com os termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado com o INSS e legislação vigente.

Importante citar, mais uma vez, que para poder realizar desconto em benefícios de aposentados, tais Associações devem atender às normas elaboradas pelo INSS para sua atuação, sendo tais serviços os contidos no art. 660 da Instrução Normativa (IN) INSS nº 128, de 28/03/2022, a prestação de serviços aos beneficiários vinculados às entidades acordantes pode abranger a totalidade ou parte dos seguintes encargos:

I - processamento de requerimento de benefícios previdenciários e acidentários devidos a empregados e associados, processamento de requerimento de pensão por morte e de auxílio-reclusão devidos aos dependentes dos empregados e dos associados da acordante;

II - pagamento de benefícios devidos aos empregados e a associados da acordante;

III - pagamento de pensão por morte e de auxílio-reclusão devidos aos dependentes dos empregados e dos associados da acordante;

IV - Reabilitação Profissional dos empregados e dos associados da acordante;

V - pedido de revisão dos benefícios requeridos pelos empregados e pelos associados da acordante;

VI - interposição de recursos a serem requeridos pelos empregados e pelos associados da acordante;

VII - inscrição de segurados no RGPS;

VIII - pagamento de cotas de salário-família a trabalhador avulso ativo, sindicalizado ou não;

IX - formalização de processo de pedido de CTC, para fins de contagem recíproca em favor dos empregados da acordante

X - processamento de requerimento/pagamento de salário-maternidade em caso de adoção;

XI - agendamento do atendimento em sistema específico, a associados, no caso dos sindicatos ou entidades, ou empregados, na hipótese das empresas; e

XII - pagamento de resíduo gerado pelo óbito do titular do benefício, obedecendo aos mesmos procedimentos elencados no art. 624.

§ 1º O INSS poderá, em conjunto com o MTP, firmar acordos com órgãos federais, estaduais ou do Distrito Federal e dos Municípios, bem como com entidades de classe, com a finalidade de manter/implementar programa de cadastramento dos segurados especiais.

§ 2º O acordo de que trata o § 1º deste artigo será celebrado no âmbito da Direção Central do INSS.

Assim, a obtenção de recursos para a transferência a empresa de prestação de serviços funerários aponta, em primeira análise, o possível desvirtuamento dos objetivos do ACT firmado entre a AAPEN e o INSS.

Em 17/11/2022, a Sra. Maria Eudenes assume a presidência da Associação e, no dia 17/04/2023, nomeia[21] o Sr. José Lins de Alencar Neto (CPF 015.542.363-04) como procurador da Associação, com amplos poderes, podendo, por exemplo, comprar e vender mercadorias ligadas ao negócio da outorgante, emitir e endossar duplicatas de crédito, notas de venda, emitir notas promissórias, letras de câmbio e cheques, abrir e movimentar conta corrente em quaisquer bancos, representá-la em repartições federais, inclusive INSS, dentre outros poderes.

Conforme Procuração[22] anexada aos processos do INSS, no dia 15/06/2023, portanto um mês antes da Publicação do ACT nº 175/2022, novo ACT firmado com a AAPEN e INSS, a Presidente da AAPEN nomeia sua bastante procuradora a Sra. Maria Gorete Pereira (CPF nº 081.874.523-15) nos seguintes termos:

> [...] compareceu como outorgante(s): **ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NACIONAL**, associação privada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.508.538/0001-50, sediada na Avenida Santos Dumont, nº 2849, sala 701, Aldeota, Fortaleza-CE, CEP 60.150-165, **neste ato representada por sua Presidente MARIA EUDENES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, maior, **do lar**, RG nº 96012008790 SSPDS-CE, CPF nº 510.124.133-49, filha de Miguel Tomaz de Barros e Maria Jandira Santos, **residente e domiciliada na Rua Verona, nº 443, São Miguel (JUREMA), CEP 61640120, Caucaia-CE**, reconhecido por mim, pelos documentos apresentados e acima citados, como o(s) próprio(s), do que dou fé, e por ele(s) me foi dito que, por este instrumento, **nomeia(m) e constitue(m) seu(s) bastante(s) procurador(es) MARIA GORETE PEREIRA**, nacionalidade brasileira, estado civil

> casada, profissão fisioterapeuta, portadora da cédula de identidade RG nº 479044 SSP-CE, portadora da inscrição de CPF nº 081.874.523-15, **residente e domiciliada na Avenida Beira Mar, nº 380, apto 2202, Mucuripe**, CEP 60165121, Fortaleza-CE; PODERES: **A outorgante nomeia a outorgada sua procuradora, conferindo-lhes os poderes para representá-la junto às Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Ministério da Previdência Social, em especial perante o Instituo Nacional de Seguro Social – INSS, outorgando-lhe os especiais poderes de acompanhar e reconhecer a procedência do pedido, em nome da outorgante, no processo administrativo SEI nº 35014.530360/2022-81 que visa celebrar Acordo de Cooperação Técnica – ACT, objetivando desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário de seus associados**; enfim, praticar requerer e assinar tudo que se fizer necessário ao fiel cumprimento do presente mandato
>
> [...]

A AAPEN, em 17/07/2023, teve um novo ACT[23] celebrado (ACT nº 175/2022) e seu primeiro repasse ocorreu em novembro de 2023, no expressivo valor de R$ 5.709.741,98 (cinco milhões, setecentos e nove mil, setecentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos).

Observa-se que a Presidente da AAPEN nomeou Maria Gorete como sua Procuradora com o objetivo de celebrar o ACT junto ao INSS, transmitindo os poderes necessários por procuração, conforme ilustrado a seguir.

Figura 4 - Linha do tempo da aprovação da ACT 175/2022

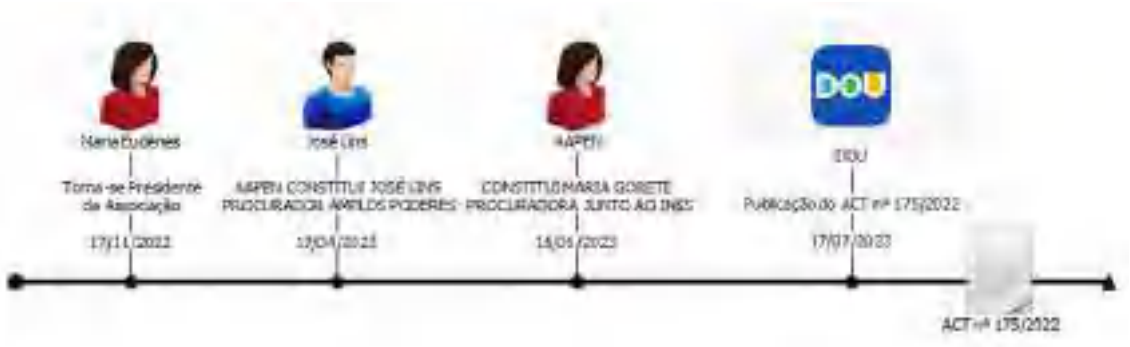

A seguir, ilustra-se os dois endereços residenciais da Presidente da AAPEN, o primeiro constante da base de cadastro pessoa física e o segundo da procuração acima citada.

(...)

Quanto aos fatos destacados cumpre destacar o que segue:

No primeiro ACT celebrado (ano de 2017), a Associação se chamava Associação Brasileira dos Servidores Públicos, conforme se extrai da publicação do extrato da ACT[24] ;

Nessa época, a empresa estava localizada no endereço Rua do Pocinho (Pedro Borges), nº 33, Sala 1229, Centro, Fortaleza/CE, no ano de 2019, conforme *link*:

Figura 6 – Sede da ABSP (Rua do Pocinho (Pedro Borges), nº 33, Sala 1229, Centro, Fortaleza/CE).

Após a rescisão da ACT, em 12/02/2020, a ABSP mudou de nome para AAPEN - Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional;

Em 17/11/2022, Maria Eudenes é eleita a nova Presidente da Associação e constitui José Lins procurador da Associação AAPEN, já em novo endereço;

Em 03/08/2023 é constituída a AAPEN Processamento de Dados Cadastrais Ltda. (CNPJ 51.678.959/0001-11) cujo sócio é José Lins e possui mesmo nome da Associação.

Ressalta-se que o Sr. José Lins, além de deter procuração para representar a AAPEN, é também o responsável técnico de Tecnologia da Informação da Associação para cadastramento e acesso[25] ao sistema da Dataprev.

Quanto a Sra. Maria Eudenes, é possível verificar uma possível falsificação em suas assinaturas, indicando que ela pode ter sido utilizada como laranja, conforme as assinaturas demonstradas a seguir.

Figura 7 - Assinatura constante da CTPS (Pág. 51 do SUPER 3232422 (00190.104581/2024-43)

(...)

Figura 8 - Assinatura constante da “Declaração de que não Integra Servidores Públicos” (Pág. 11 do SUPER 3232422 (00190.104581/2024-43)

(...)

A pessoa que assinou pela Sra. Maria Eudenes assinou o sobrenome “Souto” e não “Santos”, indicando possível crime de falsidade ideológica, tendo em vista a implausibilidade de erro na assinatura do próprio nome.

Tendo em vista que tal documento foi apresentado perante órgão público, a fim de dar validade aos termos exigidos no ACT, tal conduta pode ser enquadrada, em tese, no inciso V do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, que sanciona pessoas jurídicas que atuam de forma fraudulenta perante a Administração Pública, conforme reproduzimos:

> Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º , que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:
>
> V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Por fim, cumpre destacar que, em 15/12/2023, a AAPEN (antiga ABSP) encaminhou Ofício nº 18/2023[26] que solicita a inclusão de 110 propostas de associações, sendo sessenta referente à competência de 10/2023 e cinquenta referente à competência de 11/2023.

Dentre a lista, consta uma solicitação[27] do Sr. Francisco Edson da Costa Brito (CPF 053.688.802-78). Por meio de declaração[28] prestada a esta CGU, **o Sr. Francisco informou que não autorizou os descontos, que em momento algum buscou informações junto à associação, que não conhece a AAPEN (antiga ABSP) e que não reconhece as assinaturas constantes dos termos apresentados pela AAPEN ao INSS**.

Dessa forma, constata-se que, desde a celebração do primeiro ACT em 2017, a conduta da AAPEN parece ter ocorrido com robustos indícios de desatendimento aos termos do ACT firmado, o que traz prejuízos, além dos beneficiários atingidos, à própria Administração

Pública, que busca firmar tais contratos para fins de beneficiar o andamento dos serviços prestados pelo órgão, e não o seu oposto.

A AAPEN está localizada[29] na AV. Santos Dumont, nº 2849, Sala 701, no Bairro Aldeota, município de Fortaleza/CE. A figura a seguir ilustra o Edifício sede da Associação que abriga a única sala de sua sede.

Figura 9 - Edifício sede da AAPEN que abriga sua única sala.

O quadro a seguir ilustra o histórico social da AAPEN. A Associação começou a receber repasses dos descontos associativos em fevereiro de 2018, vinculados aos Acordos de Cooperação Técnica celebrados com o INSS.

Quadro 3 – Composição social da AAPEN

CPF	Nome	Qualificação	Entrada	Exclusão
580.668.753-72	TELMA REJANE RODRIGUES FREIRE	PRESIDENTE	12/08/2005	14/06/2012
426.945.313-34	CECILIA RODRIGUES MOTA	PRESIDENTE	14/06/2012	17/11/2022
510.124.133-49	MARIA EUDENES DOS SANTOS	PRESIDENTE	17/11/2022	
316.839.833-00	ROBERT WAGNER ROCHA FLORENCIO	CONTADOR		

O documento técnico da CGU traz robustas evidências de uma série de irregularidades cometidas pela AAPEN, das quais se destacam:

- Alto volume de irregularidades detectadas na fiscalização feita pelo INSS, havendo formulários sem assinatura, assinados por terceiros, ausência de CPF, NB ou data, dados divergentes e o não envio de formulários.
- Montagem processual nas fichas de filiação e autorização de descontos;
- Falsidade ideológica devido a assinaturas inconsistentes em documentos oficiais;

- Beneficiários declararam não conhecer a associação, não ter autorizado descontos e não reconhecer assinaturas.
- Realização de descontos em Benefício de Prestação Continuada (BPC) em 153 casos, 21% da amostra analisada, sendo que a entidade admitiu ter “testado” o sistema para verificar se permitiria a inclusão e com a continuidade dos descontos mesmo após identificação da irregularidade.
- Falhas graves na fiscalização e conformidade documental, sendo que 56% das autorizações auditadas apresentaram erros, com ausência de documentação obrigatória.
- Governança fragilizada e conflitos de interesse, visto que a Diretoria e Conselho Fiscal eram compostos por membros da mesma família.
- Desvio de finalidade da associação, visto a Presidente exercer advocacia no mesmo endereço da entidade, descaracterizando o modelo associativo em lei e evidenciando que a associação (sem fins econômicos) atuava com serviços jurídicos e atividades vinculadas a empréstimos consignados.
- Detecção de documentos de empréstimos encontrados junto às autorizações associativas, havendo vinculação de descontos associativos a operações financeiras não permitidas para associações.
- Pagamentos incompatíveis com objeto do ACT, havendo transferência de milhões para empresa de planos funerários, apesar de o serviço que ter sido retirado do estatuto, caracterizando total desvirtuamento dos objetivos do ACT firmado com o INSS.
- Relações societárias e estrutura empresarial paralela, visto que a Presidente era vinculada a várias empresas e associações, compartilhando endereço, telefone e estrutura operacional, evidenciando uma completa confusão patrimonial e operacional.
- Utilização de interpostas pessoas e com indícios de falsificação documental, dada divergências visíveis entre assinaturas da presidente e uso de terceira pessoa para representação formal da entidade, controladora de fato da entidade.

- Total assunção de riscos pelo INSS, dado que o ACT anterior havia sido rescindido por graves irregularidades, mas, em 2023, ocorreu nova celebração.

Ressalta-se que a CGU, em visita à entidade em 04/2024, foi recebida por JOSÉ LINS DE ALENCAR, que se apresentou como administrador e procurador da associação.

Irregularidades identificadas pela Defensoria Pública Geral no Ceará

A Defensoria Pública Geral no Estado do Ceará informou à CPMI-INSS em 11/09/25 que[566]:

> O primeiro contato de atendimento deste Defensor Público com a Sra **F.S.S.**, foi oriundo do exercício da minha atividade cumulativa, junto ao 1º Juizado Especial de Fortaleza-CE (Juizado do Bairro Antônio Bezerra).
>
> A assistida buscou atendimento de posse de 07 intimações referentes a Incidentes de Desconsideração de Personalidade Jurídica oriundos de outros Estados, os quais apresento a seguir:
>
> 1) Processo nº 001562-66.2024.8.05.0043 – Comarca de Canavieiras/BA;
> 2) Processo nº 5276134-97.2025.8.09.0033 – Comarca de Ceres-GO;
> 3) Processo nº 5319698-29.2025.8.09.0033 – Comarca de Ceres-GO;
> 4) Processo nº 5392350-44.2025.8.09.0033 – Comarca de Ceres-GO;
> 5) Processo nº 5392400-70.2025.8.09.0033 – Comarca de Ceres-GO;
> 6) Processo nº 5450327-91.2025.8.09.0033 – Comarca de Ceres-GO;
> 7) Processo nº 5450340-90.2025.8.09.0033- Comarca de Ceres-GO.
>
> De posse dessas informações, efetuei os pedidos de impugnação aos Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica e pedi para que fossem enviados via peticionamento integrado, porém as Defensorias Públicas dos Estados respectivos informaram que não tinha Defensores Públicos atuando nessas Comarcas.
>
> **Ademais, como se tratava de pessoa idosa, trouxe o atendimento para o Núcleo do Idoso e promovi uma ação judicial, com o escopo de anular o ato que inseriu a Sra. F.S.S. como presidente da ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NACIONAL AAPEN, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.508.538/0001-50, requestando ainda, que a decisão tivesse efeitos *ex tunc*.**

[566] Requerimento 1064/2025 – documento 205

> Após o ajuizamento da presente demanda, tomei ciência de que outros colegas Defensores Públicos também se manifestaram em procedimento da assistida mencionada, eis que são centenas de ações judicias, basta uma simples consulta no site *jusbrasil.com.br* para averiguar essa informação.
>
> Em conjunto com a Dra. Mariano Lobo, encaminhamos ofício à Superintendência da Polícia Federal do Estado do Ceará (Ofício nº 3018/2025), requestando informações sobre se assistida consta em algum inquérito policial tramitando naquela instituição, na condição de vítima, indiciada ou investigada. O ofício foi recebido no dia 28/08/2025 e ainda não recebemos a resposta.
>
> Após isso, a assistida trazia todas as intimações que recebia e ainda possuía e foi realizada uma lista com esses processos, senão vejamos
>
> (...)
>
> Após o atendimento da Sra. F.S.S., recebemos uma demanda da Sra. **R.C, inscrita no CPF sob o nº 060.***.***-04, cuja demanda se assemelha à demanda da Sra. F**, cujo atendimento está aguardando a resposta do Cartório do 4º Tabelionato de Notas (Cartório Moraes Correia), **para que forneça o ato constitutivo da Associação em que a Sra. R foi inserida como Presidente/Diretora, o que não se sabe, sabe apenas que a mesma vem recebendo intimações de processos oriundos de outros Estados, vide por exemplo, o Processo nº 5242573-63.2025.8.09.0007, Comarca de Anápolis/GO, tal qual a Sra. F.**
>
> No seu atendimento, na triagem, a **assistida informou que recebeu uma proposta de uma advogada de nome Cecilia Rodrigues Mota para integrar essa suposta associação e, posteriormente, recebeu a visita de um outro advogado que alega ser conhecido por Dr. Igor, que pediu para que a mesma assinasse alguns documentos.**
>
> Essas são todas as informações que possuo no momento, me colocando à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Como se verifica, evidencia-se a cooptação de pessoas idosas e vulneráveis, por CECÍLIA MOTA e, possivelmente, por IGOR OLIVEIRA FREITAS, para atuar como interpostas pessoas em cargos-chave das entidades, de maneira a ocultar os verdadeiros controladores e permitir um aparente distanciamento dos membros da organização criminosa na prática dos crimes e ilicitudes.

Alta proporção de não reconhecimento dos descontos

Como evidência da magnitude das fraudes, no âmbito do Relatório nº 1675291, que apresenta os resultados das entrevistas com os beneficiários do INSS, a **CGU identificou na amostra que 100% dos entrevistados com descontos implementados pela entidade não reconheciam os descontos efetuados.**

Quanto ao processo de devolução de recursos efetuados pelo INSS por meio da IN nº 186/2025, conforme os dados do próximo quadro, após a contestação, a entidade tem prazo de até 15 dias úteis para comprovar a regularidade do desconto. Em caso de não manifestação da entidade, após o prazo expirado, quanto aos descontos não reconhecidos como legítimos pelos beneficiários, eles são presumidos irregulares (art. 10).

Quadro – Total de reclamações e não reconhecimentos de descontos no INSS

Total reclamações	Não reconhece	(%) NR	Concluso (respondido)	(%) Conc. Resp.	Concluso expirado	(%) Conc. Exp.
306.858	305.075	99,4	0	0,0%	278.979	100%

Fonte: Contestações Meu INSS - Dataprev (Requerimento 1959/2025)

Até 29/09/2025, a entidade não havia contestado absolutamente nenhuma reclamação feita por 305.075 beneficiários do INSS. Cumpre salientar que o INSS, até 29/09/2025, já havia ressarcido um total de R$ 69.240.274,97 desses pedidos.

A entidade solicitou, ao longo de 37 competências (mês), a inclusão de 1.183.381 averbações, sendo que foram incluídos com sucesso 691.789 descontos, com uma taxa de sucesso de 58,5%, ou seja, ligeiramente acima da média das entidades (52,2%).

A AAPEN foi a quinta entidade que mais realizou pedidos de inclusão, atrás da CONAFER (1.776.030), SINDNAPI (1.518.671), MASTERPREV (1.324.603) e CONTAG (1.299.476). Em relação ao sucesso nas inclusões, a entidade foi a terceira que mais conseguiu incluir (691.789), atrás da CONAFER (1.060.834) e AMBEC (776.276). Quanto à taxa de sucesso, das 47 entidades

que implementaram descontos, ela teve a 26º mais baixa. Tal como a tendência geral, essa taxa de sucesso diminuiu ao longo dos anos.

No caso da AAPEN, ela pode ser dividida em dois momentos. Entre 2017 e 2019, a taxa declinou. Em 2020, ela tornou a subir, mas a quantidade de solicitações (1.336) foi demasiadamente mais reduzida que em 2019 (78.002). No segundo período (2023 e 2024), há inclusão maciça de descontos, com uma redução quase de 50% da taxa de sucesso.

Em 2024, ela reduziu-se para apenas 42,6%. **Isso significa que, em 2024, para cada 100 pedidos de implementação de desconto em benefícios previdenciários, a Dataprev implementou apenas 42**. Vale ressaltar que, para a inclusão do pedido, a entidade deve ter os três documentos que dão suporte a esse pedido: ficha de filiação, ficha de autorização e cópia de documento de identificação.

Tabela – Solicitações de inclusão, inclusão com sucesso dos descontos e taxa de sucesso

Ano	Solicitação de inclusão	Inclusão com sucesso	Taxa de sucesso
2017	520	372	71,5%
2018	12.113	9.022	74,5%
2019	78.002	50.978	65,4%
2020	1.336	1.255	93,9%
2021	-	-	-
2022	-	-	-
2023	554.530	401.337	72,4%
2024	536.880	228.825	42,6%
Total	**1.183.381**	**691.789**	**58,5%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Gráfico – Taxa de sucesso na inclusão de descontos

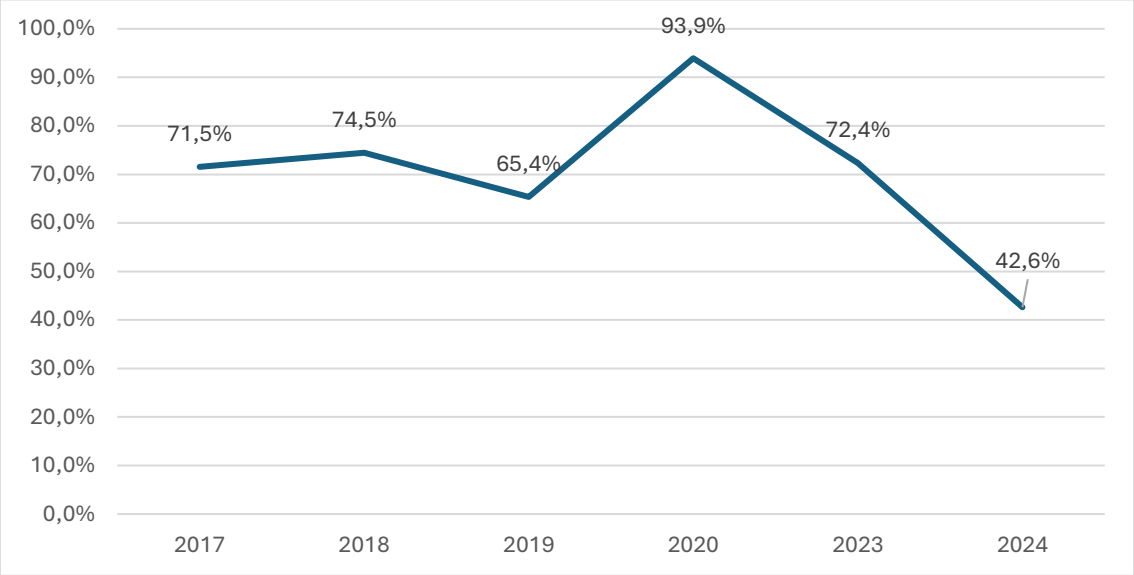

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Como forma de elucidar essa situação, os próximos gráfico detalham a relação entre a quantidade de solicitações de inclusão e a quantidade de inclusões de desconto efetuadas com sucesso. Como houve uma interrupção na inclusão de descontos entre 03/2020 e 09/2023, há dois gráficos para retratar as nuances de cada período.

No primeiro período, a relação é próxima, com exceção dos momentos em que há um aumento repentino de inclusão, como na competência de 04/2019, 05/2019 e 06/2019. Já no segundo (10/2023 a 12/2024), o mesmo fenômeno pode ser observado, ou seja, quando há maiores inclusões, há maiores rejeições.

Gráfico – Solicitação de inclusão e inclusão com sucesso por competência (12/2017 a 02/2020)

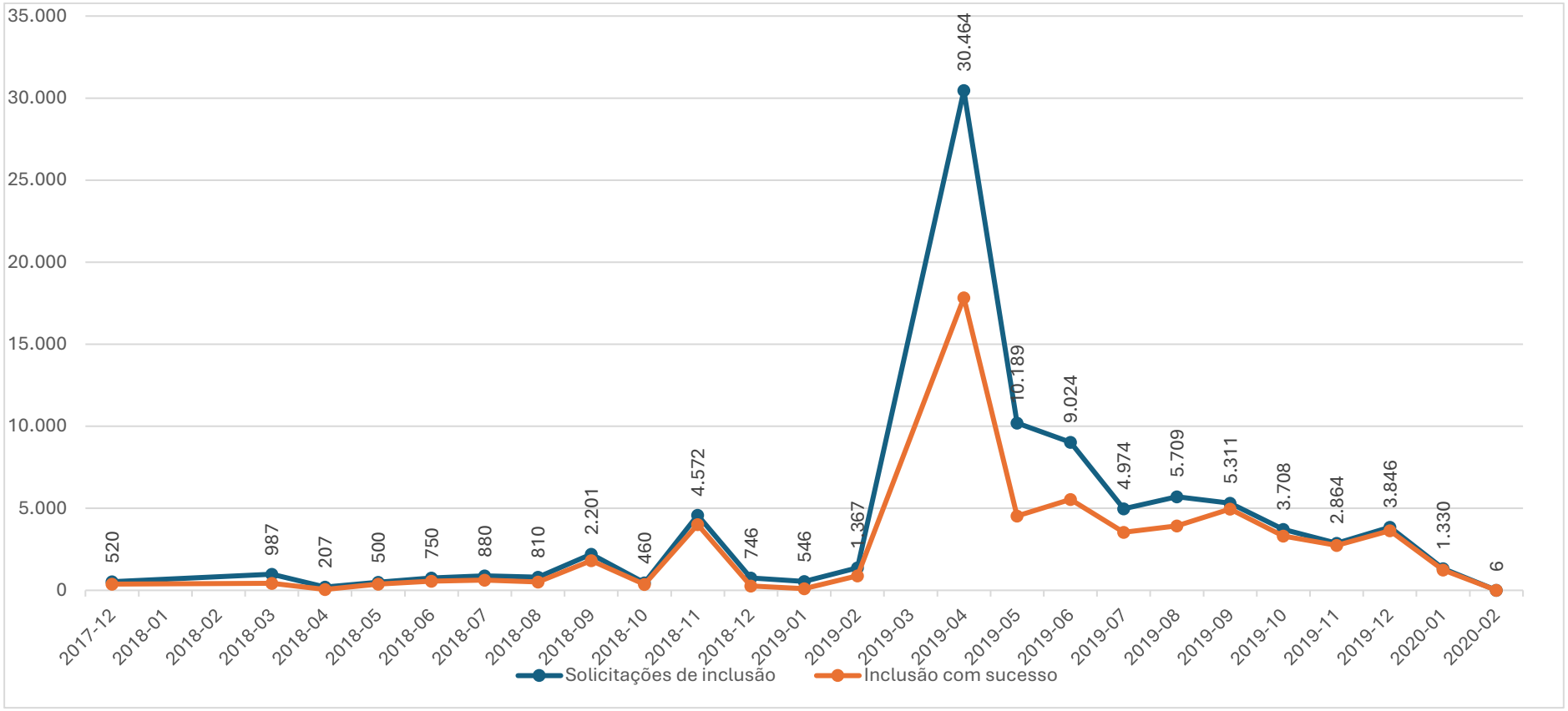

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Gráfico – Solicitação de inclusão e inclusão com sucesso por competência (10/2023 a 12/2024)

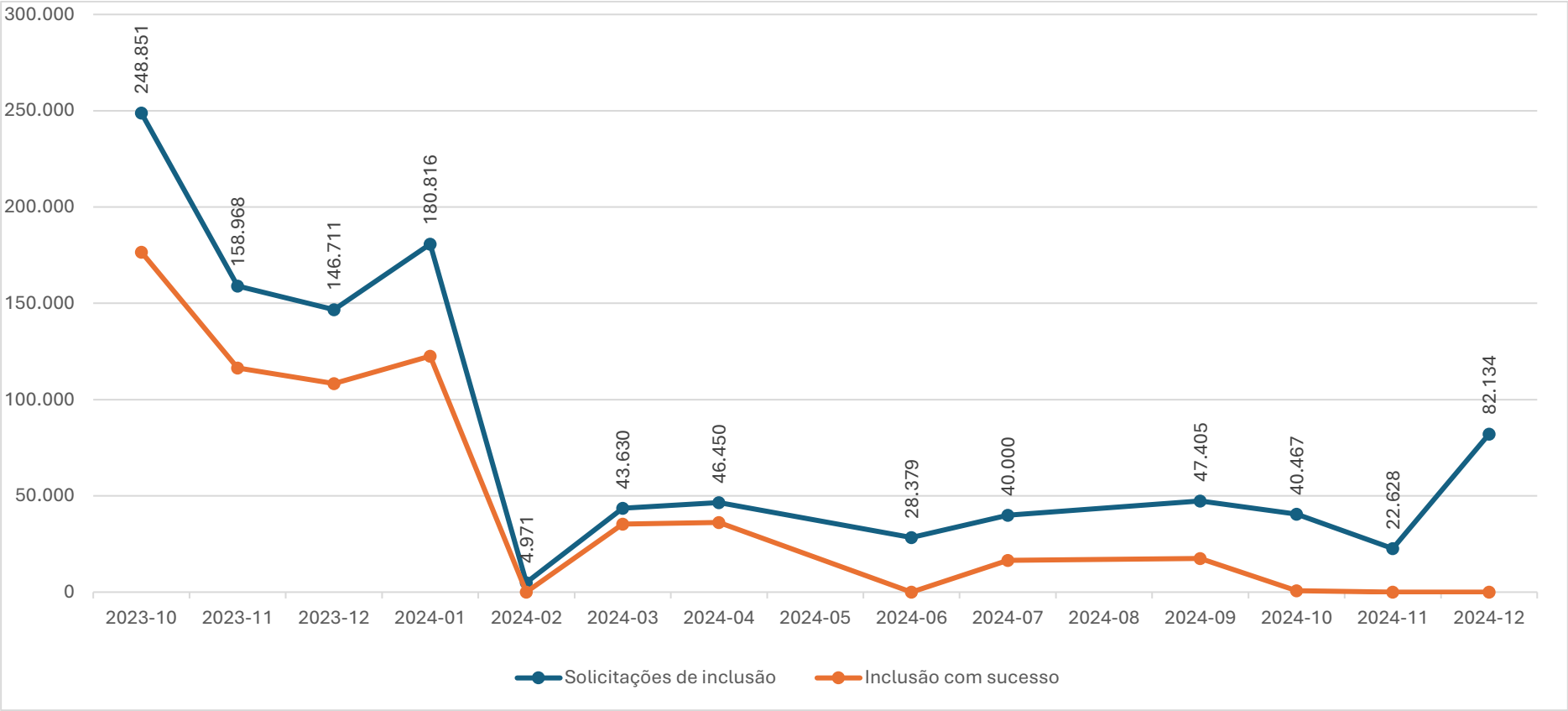

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Tabela – Solicitações de inclusão, sucesso na inclusão e taxa por competência

Mês/ano	Solicitação de inclusão	Inclusão com sucesso	Taxa de sucesso
2017-12	520	372	71,5%
2018-03	987	435	44,1%
2018-04	207	61	29,5%
2018-05	500	385	77,0%
2018-06	750	561	74,8%
2018-07	880	628	71,4%
2018-08	810	508	62,7%
2018-09	2.201	1.804	82,0%
2018-10	460	362	78,7%
2018-11	4.572	4.015	87,8%
2018-12	746	263	35,3%
2019-01	546	95	17,4%
2019-02	1.367	885	64,7%
2019-04	30.464	17.835	58,5%
2019-05	10.189	4.531	44,5%
2019-06	9.024	5.538	61,4%
2019-07	4.974	3.543	71,2%
2019-08	5.709	3.933	68,9%
2019-09	5.311	4.946	93,1%
2019-10	3.708	3.302	89,1%
2019-11	2.864	2.740	95,7%
2019-12	3.846	3.630	94,4%
2020-01	1.330	1.249	93,9%
2020-02	6	6	100,0%
2023-10	248.851	176.613	71,0%
2023-11	158.968	116.465	73,3%
2023-12	146.711	108.259	73,8%
2024-01	180.816	122.584	67,8%
2024-02	4.971	2	0,0%
2024-03	43.630	35.383	81,1%
2024-04	46.450	36.112	77,7%
2024-06	28.379	0	0,0%
2024-07	40.000	16.564	41,4%
2024-09	47.405	17.448	36,8%
2024-10	40.467	732	1,8%
2024-11	22.628	0	0,0%
2024-12	82.134	0	0,0%
Total	**1.183.381**	**691.789**	**58,5%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Em 11 competências, a entidade solicitou a inclusão de mais de 30.000 descontos em um único mês. Foram, no total, 1.065.896 tentativas e 647.995 inclusões com sucesso, com uma taxa de sucesso de 60,8%.

Tabela – Competências em que ocorreram mais de 30.000 pedidos de inclusão de descontos

Mês/Ano	Qtd. solicitações de inclusão	Qtd. inclusões com sucesso	Taxa de sucesso
2023-10	248.851	176.613	71,0%
2024-01	180.816	122.584	67,8%
2023-11	158.968	116.465	73,3%
2023-12	146.711	108.259	73,8%
2024-12	82.134	0	0,0%
2024-09	47.405	17.448	36,8%
2024-04	46.450	36.112	77,7%
2024-03	43.630	35.383	81,1%
2024-10	40.467	732	1,8%
2024-07	40.000	16.564	41,4%
2019-04	30.464	17.835	58,5%
Total	**1.065.896**	**647.995**	**60,8%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Em relação às maiores competências nos quais houve a solicitação de inclusão de descontos, o maior valor ocorreu em 10/2023, com 248.851. Nessa competência, seria necessário realizar 12.442 filiações por dia útil em um mês, sendo 1.555 por hora útil de trabalho.

Em relação às principais razões para a não inclusão de descontos solicitados pela entidade, a principal, com 42% do total (222.541), foi que já existia desconto para a própria entidade ou em outra entidade.

Esse fator evidencia do comportamento predatório das entidades, analisado no capítulo sobre irregularidades identificadas nos descontos associativos do Relatório, **para a inclusão de beneficiários, independentemente da vontade deles, e numa base de *first come, first served,* ou seja, a primeira entidade que tiver o pedido de inclusão validado pela Dataprev, garante a efetivação do desconto daquele aposentado ou pensionista.**

Esse comportamento é corroborado pelos achados de auditoria da CGU que detectaram a tentativa expressiva, em diversas competências, de inclusão de desconto, para um mesmo beneficiário, em um mesmo mês/ano, chegando a casos em que ocorreram tentativas por sete entidades distintas.

Esse tipo de rejeição presente nos arquivos de retorno foi observado sobremaneira nas entidades que eram majoritariamente de fachada e para as quais as evidências indicam o uso de listas obtidas ilegalmente contendo números de benefícios para a tentativa de inclusão em massa de descontos. Em posse dessas listas, tais entidades realizavam a montagem e fraude documental, de maneira a criar uma aparência de licitude da autorização dos descontos, à revelia da vontade e conhecimento do aposentado e pensionista.

Esses dados revelam um relevante problema, pois há uma alta recorrência de tentativa de incluir descontos para pessoas que já o possuem implementado, seja para a própria entidade, o que poderia ser visto, inicialmente, como uma grave desorganização e gestão de arquivos e informações dela, mas também como indicativo de erro e fraude, dada a tentativa de incluir reiteradamente descontos para beneficiários que já possuíam implementados descontos em outras entidades.

O segundo maior motivo de rejeição, com 24,5% (120.459) foi pelo fato de o benefício estar bloqueado para desconto, seguido daquele de inclusão inválida (21,3% - 104.759).

Tabela – Principais razões para a não inclusão dos descontos

Razões para rejeição da inclusão	2017	2018	2019	2020	2023	2024	Total	%
Já existe desc. p/ própria entidade ou p/ outra	127	2.572	16.786	35	97.892	105.129	**222.541**	**45,3%**
Benefício bloqueado p/ desconto					39.053	81.406	**120.459**	**24,5%**
Inclusão inválida: entidade não liberada*						104759	**104.759**	**21,3%**
Benefício não ativo	5	321	9.958	44	9.877	8.731	**28.936**	**5,9%**
Falta de comprovação (sem pdf correspondente)						7321	**7.321**	**1,5%**
Espécie incompatível		3	2		6285	231	**6.521**	**1,3%**
Outros	0	26	75	1	78	476	**656**	**0,1%**
NB inexistente no cadastro	16	169	203	1	8	2	**399**	**0,1%**
Total	**148**	**3.091**	**27.024**	**81**	**153.193**	**308.055**	**491.592**	**100,0%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Obs. * Inclusão inválida (Faltam campos obrigatórios - entidade não liberada p/ inclusão)

Esses dois motivos são também relevantes, pois indicam tentativas reiteradas de incluir descontos para benefícios que estão bloqueados, sejam porque eles nasceram assim[567] e não foram desbloqueados pelo beneficiário, sejam porque os usuários deliberadamente bloquearam dada as reiteradas tentativas fraudulentas de inclusão.

Cumpre ressaltar que, considerando todas as entidades, os principais motivos para a não inclusão de descontos foi a existência de desconto para a própria entidade ou para outra (4.987.247), benefício bloqueado para desconto (3.279.915) e benefício não ativo (1.253.111).

Como evidenciado no capítulo específico sobre irregularidades identificadas nos descontos associativos deste Relatório, em relação ao principal motivo, de existência de desconto para a própria entidade ou outra, a AAPEN foi a sétima entidade, tendo sido ainda a sexta entidade com a maior quantidade total de rejeições de inclusão de descontos.

Em relação ao segundo motivo (benefício bloqueado para desconto), considerando todas as entidades, a AAPEN foi a nona entidade com maior recorrência (195.238). A seguir, o *ranking* das entidades com mais recorrências nas rejeições por motivo:

Quadro – Posição das sete entidades em cada motivo de rejeição e no quantitativo total de rejeições

Entidade	Qtd. total rejeições	Já existe desconto p/ entidade ou outra	Benefício bloqueado para desconto	Benefício não ativo
SINDINAPI/FS	2º	1ª	3º	1ª
CONAFER	4º	2º	4º	2º
MASTERPREV	3º	8º	7º	5º
AAPB	6º	4º	9º	8º
AAPEN (ABSP)	7º	7º	10º	15º
ABCB (Amar Brasil)	8º	10º	8º	6º
AASAP	12º	12º	13º	7º

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

[567] Os benefícios concedidos após a publicação do Decreto nº 10.410/2020 só poderiam ser objeto de desconto associativo se o segurado houvesse desbloqueado o benefício

Consequentemente, evidencia-se uma conduta reiterada da entidade na tentativa de inclusão de descontos em benefícios que já o possuíam, o que é um forte indicativo de fraude, e tentativas massivas de inclusão em benefícios bloqueados ou com inclusão inválida pela não liberação da entidade para consignação.

Tabela – Detalhamento por competência das razões para não inclusão do desconto

Mês/ano	Já existe desc. p/ própria entidade ou p/ outra	Benefício bloqueado p/ desconto	Inclusão inválida: entidade não liberada*	Benefício não ativo	Falta de comprovação (sem pdf correspondente)	Espécie incompatível	Outros	NB inexistente no cadastro
2017-12	127			5			0	16
2018-03	509			15			1	27
2018-04	127			15			2	2
2018-05	92			15			2	6
2018-06	153			20			3	13
2018-07	208			20		1	2	21
2018-08	269			27		1	3	2
2018-09	282			66		1	6	42
2018-10	88			2			3	5
2018-11	436			69			2	50
2018-12	408			72			2	1
2019-01	376			72			2	1
2019-02	393			82			5	2
2019-04	3.856			8.684			11	78
2019-05	5.291			329			34	4
2019-06	3.143			262			10	71
2019-07	1.322			90		1	2	16
2019-08	1.668			96		1	2	9
2019-09	238			117			5	5
2019-10	293			103			1	9
2019-11	43			77			2	2
2019-12	163			46			1	6
2020-01	35			44			1	1
2020-02				0			0	
2023-10	50.695	11.097		4.231		6.166	42	7
2023-11	25.625	14.925		1.940		1	11	1
2023-12	21.572	13.031		3.706		118	25	
2024-01	38.024	16.701		3.363		103	39	2
2024-02		4.951		18			0	
2024-03	3.282	4.655		299			11	
2024-04	4.313	5.662		359			4	
2024-06		28.379		0			0	
2024-07	7.814	12.138		3.072	317	11	84	
2024-09	17.357	4.687		722	6.974	117	100	
2024-10	34.339	4.233		897	30		236	
2024-11			22.628	0			0	
2024-12			82.131	1			2	
Total	**222.541**	**120.459**	**104.759**	**28.936**	**7.321**	**6.521**	**656**	**399**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Sumário dos principais achados, irregularidades e indícios de crime:

- Inserção de Informações falsas nos sistemas do INSS/Dataprev
- Alto volume de irregularidades detectadas na fiscalização feita pelo INSS, havendo formulários sem assinatura, assinados por terceiros, ausência de CPF, NB ou data, dados divergentes e o não envio de formulários.
- Montagem processual nas fichas de filiação e autorização de descontos;
- Falsidade ideológica devido a assinaturas inconsistentes em documentos oficiais;
- Beneficiários declararam não conhecer a associação, não ter autorizado descontos e não reconhecer assinaturas.
- Realização de descontos em Benefício de Prestação Continuada (BPC) em 153 casos, 21% da amostra analisada, sendo que a entidade admitiu ter “testado” o sistema para verificar se permitiria a inclusão e com a continuidade dos descontos mesmo após identificação da irregularidade.
- Falhas graves na fiscalização e conformidade documental, sendo que 56% das autorizações auditadas apresentaram erros, com ausência de documentação obrigatória.
- Governança fragilizada e conflitos de interesse, visto que a Diretoria e Conselho Fiscal eram compostos por membros da mesma família.
- Desvio de finalidade da associação, visto a Presidente exercer advocacia no mesmo endereço da entidade, descaracterizando o modelo associativo em lei e evidenciando que a associação (sem fins econômicos) atuava com serviços jurídicos e atividades vinculadas a empréstimos consignados.
- Detecção de documentos de empréstimos encontrados junto às autorizações associativas, havendo vinculação de descontos associativos a operações financeiras não permitidas para associações.
- Pagamentos incompatíveis com objeto do ACT, havendo transferência de milhões para empresa de planos funerários, apesar de o serviço que ter sido retirado do estatuto, caracterizando total desvirtuamento dos objetivos do ACT firmado com o INSS.

- Relações societárias e estrutura empresarial paralela, visto que a Presidente era vinculada a várias empresas e associações, compartilhando endereço, telefone e estrutura operacional, evidenciando uma completa confusão patrimonial e operacional.
- Utilização de interpostas pessoas e com indícios de falsificação documental, dada divergências visíveis entre assinaturas da presidente e uso de terceira pessoa para representação formal da entidade, controladora de fato da entidade.
- Total assunção de riscos pelo INSS, dado que o ACT anterior havia sido rescindido por graves irregularidades, mas, em 2023, ocorreu nova celebração.
- Cooptação de pessoas idosas e vulneráveis por CECÍLIA MOTA e IGOR OLIVEIRA FREITAS para atuarem como “laranjas” no comando das entidades;
- Descumprimento de cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica firmado pela entidade com o INSS, ao promover descontos sem autorização dos titulares de benefícios previdenciários, com base em fichas que não atendiam os padrões exigidos pela IN 162/2024 e no ACT;
- Elevada quantidade de rejeição de inclusão de descontos (491.592). A principal razão de rejeição foi pela existência de desconto implementado para a própria entidade ou para outra, seguido de benefício bloqueado para desconto, sendo indicativo de fraude e possível obtenção ilegal de lista contendo os números de beneficiários do INSS considerando que o pedido é feito à revelia da vontade expressa do beneficiário em autorizar os descontos;
- Tentativa de inclusão de descontos sem comprovação de autorização de seus titulares;
- Alta proporção de não reconhecimento dos descontos, tendo sido de 100% na amostra de beneficiários da CGU e 99,4%, relativos a 305.075 beneficiários no processo de reclamação conduzido pelo INSS, sendo que a entidade não contestou nenhuma das reclamações.

7.1.10.2. CAAP: R$ 251.447.655,11

Informações cadastrais

A CAAP - Caixa de Assistência aos Aposentados e Pensionistas possui sede na RUA PEDRO BORGES 30 1001, Centro, Fortaleza/CE. A CAAP outorgou procurações para:

- Em 24/06/2021, para ROBERTO MARINHO LUIZ DA ROCHA, que também tinha procuração da AAPB.
- Em 24/04/2021, para JOSÉ LINS DE ALENCAR NETO, que foi presidente da AAPB de 14/02/20 a 17/09/20 e que, em 28/02/2024, teve outorga de procuração por parte da AAPEN. JOSÉ LINS foi presidente da própria CAAP entre 18/05/2018 a 06/07/2020.
- Em 27/06/2024, para EMANUEL PINHEIRO DA SILVA (005.695.313-57).

O próximo quadro apresenta a lista de Presidentes da entidade:

Quadro – Presidentes da CAAP

CPF	Nome	Vínculo
43504884304	MARIA LUIZA FERREIRA DE ABREU	PRESIDENTE (desde 08/04/2025)
45730660391	DEBORA NOROES DE PAULA REGADAS	PRESIDENTE (de 31/05/2024 a 26/04/2025 [Data estimada])
63267764300	MARIA ANTONIETA SOUSA GARCIA	PRESIDENTE (de 09/06/2021 a 23/07/2024 [Data estimada])
03774775320	MARIA LUZIMAR ROCHA LOPES	PRESIDENTE (de 06/07/2020 a 09/06/2021)
01554236304	JOSE LINS DE ALENCAR NETO	PRESIDENTE (de 18/05/2018 a 06/07/2020)
50654527334	NELI CAVALCANTE SA	PRESIDENTE (de 11/01/2018 a 18/05/2018)
12068716879	NATJO DE LIMA PINHEIRO	PRESIDENTE (de 23/08/2016 a 11/01/2018)
50654527334	NELI CAVALCANTE SA	PRESIDENTE (de 16/07/2015 a 28/07/2015)
64087301320	ANTONIA RODRIGUES MOTA MOREIRA	PRESIDENTE (de 12/09/2005 a 16/07/2015)
00091587131	RAFAEL ALBUQUERQUE CAVALCANTE	CONTADOR
03232157033	ROQUELANE MOREIRA	CONTADOR

Fonte: CNPJ

Importante ressaltar que ROQUELANE MOREIRA é também a contadora da AAPB. A CAAP possui contrato de prestação de serviços advocatícios firmado com o escritório de CECÍLIA RODRIGUES MOTA.

Imagem – contrato entre CECÍLIA MOTA ADVOCACIA e CAAP (08/05/2024)

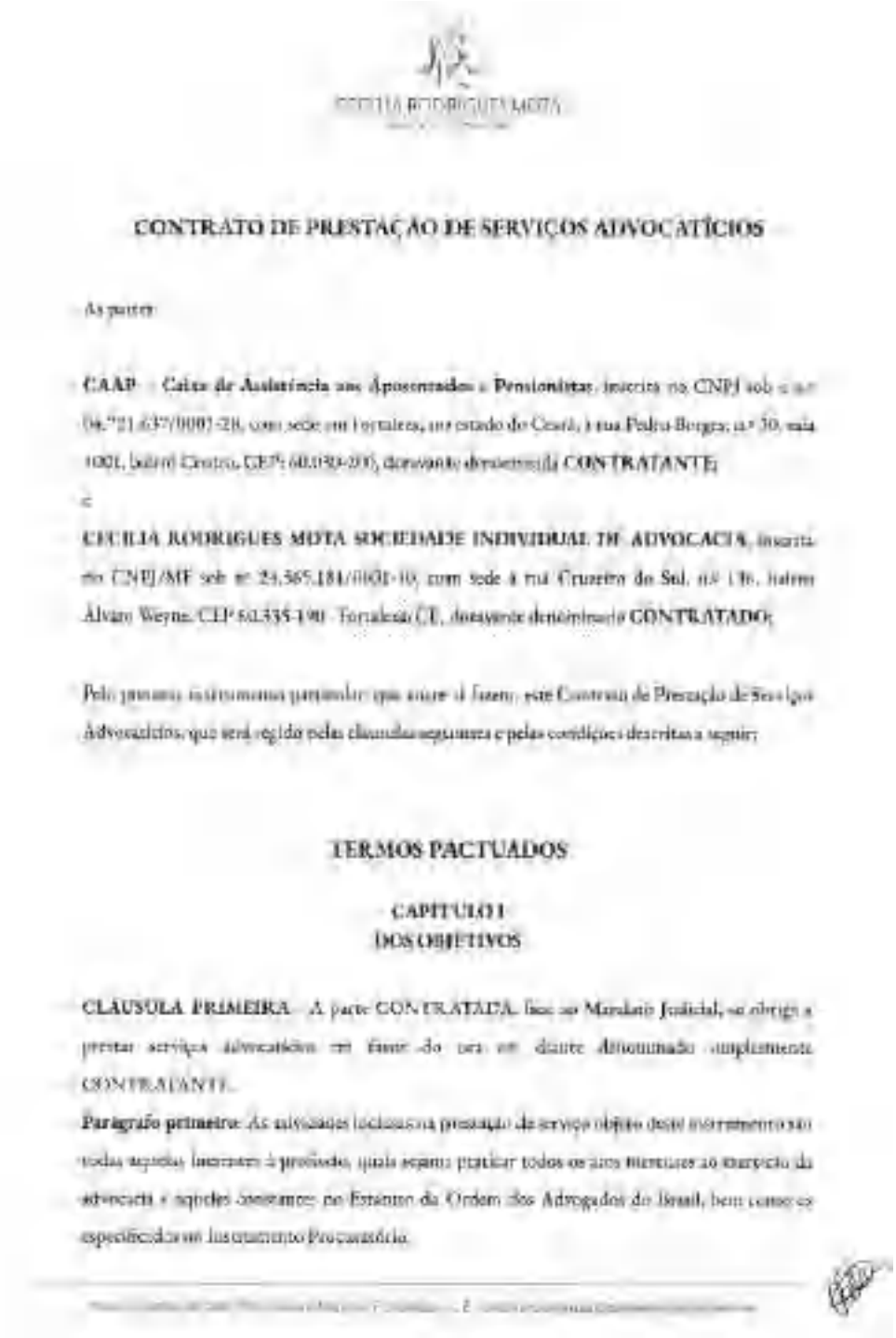

CECÍLIA RODRIGUES MOTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

As partes:

CAAP – Caixa de Assistência aos Aposentados e Pensionistas, inscrita no CNPJ sob o nº 04.**.**.21.637/0001-28, com sede em Fortaleza, no estado do Ceará, à rua Pedro Borges, nº 50, sala 1001, bairro Centro, CEP: 60.030-200, doravante denominada **CONTRATANTE**;

e

CECILIA RODRIGUES MOTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.565.184/0001-10, com sede à rua Cruzeiro do Sul, nº 136, bairro Álvaro Weyne, CEP 60.335-190 – Fortaleza/CE, doravante denominado **CONTRATADO**;

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, este Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios, que será regido pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas a seguir:

TERMOS PACTUADOS

CAPITULO I
DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – A parte CONTRATADA, face ao Mandato Judicial, se obriga a prestar serviços advocatícios em favor do (ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE).

Parágrafo primeiro: As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam: praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no Instrumento Procuratório.

Fonte: Processo ACT INSS

Os principais líderes da organização criminosa possuem relação com as entidades, seja recebendo valores por meio de suas empresas, seja ocupando postos de comando ou tendo procuração para em nome delas atuar.

Como exemplo, JOSÉ LINS DE ALENCAR NETO foi Presidente e Vice-presidente da CAAP. Em 19.10.2022, assinou requerimento de averbação do estatuto social da CAAP como representante legal da Associação. Consta atualmente como administrador e procurador da AAPEN e foi presidente da Associação AAPB em 2020.

Quanto às empresas, destaca-se ser sócio da empresa AAPEN PROCESSAMENTO DE DADOS CADASTRAIS LTDA (51.678.959/0001-11), aberta em 03.08.2023. É sócio da GLOBAL PLANOS FUNERÁRIOS (47.735.117/0001-87), que presta serviços para a Associação AAPEN. Também é ex-empregado da AAPB SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., (16.661.036/0001-56) aberta em 02.08.2012.

NATJO DE LIMA PINHEIRO (120.687.168-79) foi Presidente e Tesoureiro da CAAP. É ex-empregado da empresa CECÍLIA RODRIGUES MOTA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e responsável pela CLÍNICA E LABORATÓRIO MÁXIMA SAÚDE LTDA. (TOTAL SAÚDE - 35.084.848/0001-20), que presta serviços para as Associações CAAP, AAPEN e AAPB.

CECÍLIA RODRIGUES MOTA (426.945.313-34) foi presidente da AAPEN (14/06/2012 a 17/11/2022), Presidente da AAPB (29/03/2017 a 14/02/2020) e 2ª Conselheira Fiscal da Associação CAAP. Suas empresas recebem vultuosos recursos das entidades.

PEDRO OLIVEIRA DE QUEIROZ (063.333.123-64) foi 3º Conselheiro Fiscal da CAAP. Ex-empregado da empresa CECÍLIA MOTA ADVOCACIA, sua empresa, PEDRO QUEIROZ SOCIEDADE UNIPESSOAL, é uma das maiores recebedoras de recursos da organização criminosa.

Além desses quatro principais nomes, destacam-se ainda relações comuns entre as entidades. EDUARDO FREIRE DELMONT foi vice-presidente da CAAP. É gerente administrativo da Associação AAPB e ex-empregado da empresa AAPB Serviços e Processamento de

FABIANA FREIRE DELMONT AMORIN (952.088.603-68), gerente jurídica da Associação AAPB é ex-empregada da Associação AAPEN e da empresa Cecília Rodrigues Mota – Sociedade Individual de Advocacia.

LUIZA HELENA DE MOURA CASTRO (222.159.483-53) é contadora das seguintes empresas: AAPEN Processamento de Dados Cadastrais LTDA; Natjo de Lima Pinheiro, CNPJ 33.144.985/0001-88; Global Planos Funerários, CNPJ 47.735.117/0001-87, e Pedro Queiroz Sociedade Unipessoal de Advocacia, CNPJ 51.751.581/0001-34.

Quantidade de descontos e valores arrecadados

Teve o ACT com o INSS assinado em 10/05/2022. Foi assinado pelo DIRBEN SEBASTIÃO FAUSTINO DE PAULA e a Presidente da entidade à época, MARIA ANTONIÊTA SOUSA GARCIA. O Presidente do INSS era JOSÉ CARLOS OLIVEIRA e o PFE, VIRGÍLIO ANTÔNIO FILHO. Arrecadou R$ 251.447.655,11 dos aposentados e pensionistas por meio de 4.672.997 descontos.

Gráfico – Valores arrecadados por ano (em R$ 1.000.000,00)

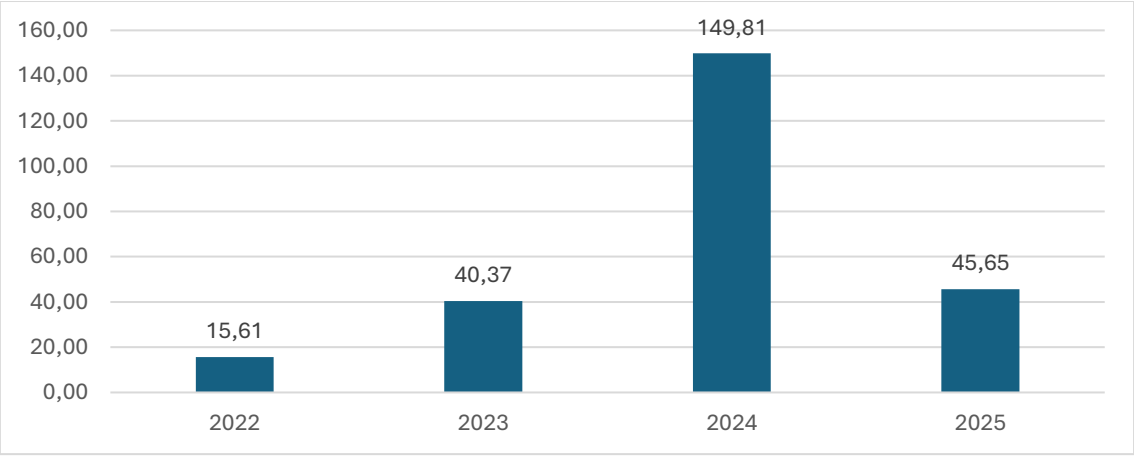

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Gráfico – Evolução dos descontos por mês/ano (em R$ 100.000,00)

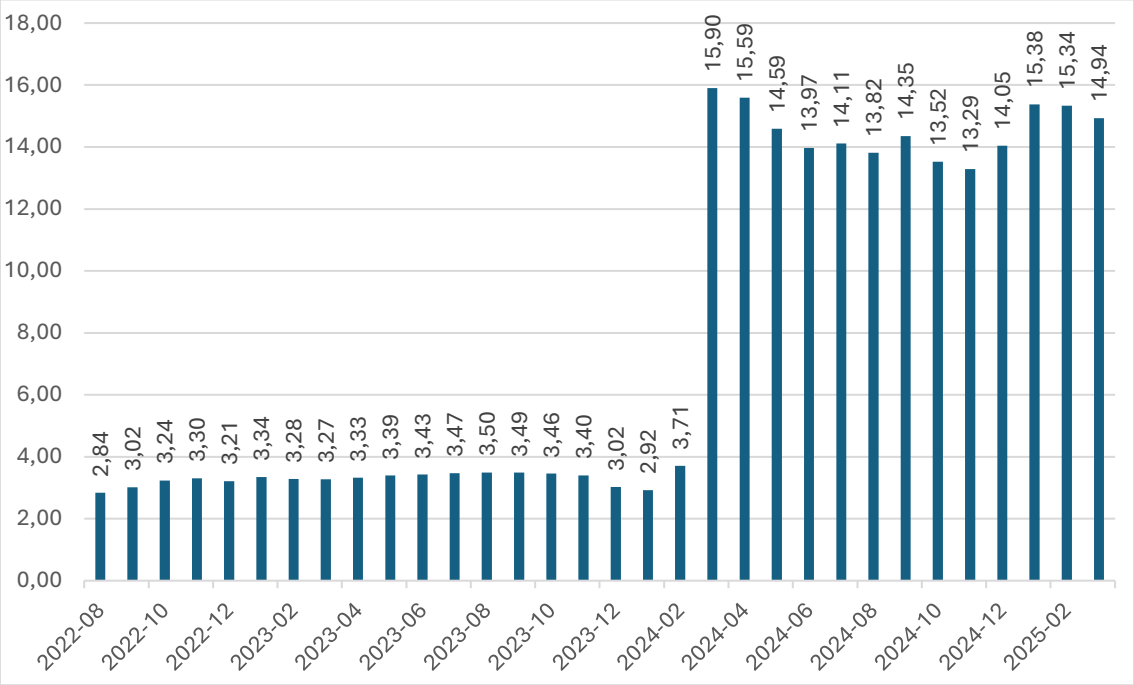

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Tabela – Descontos e valores arrecadados por ano

Ano	Valor (R$)	Qtd. descontos
2022	15.610.470,48	310.482
2023	40.374.957,19	788.433
2024	149.810.598,27	2.771.091
2025 (até março)	45.651.629,17	802.991
Total	**251.447.655,11**	**4.672.997**

Fonte: Dataprev (Descontos e Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

A próxima tabela detalha, por mês/ano, a quantidade de descontos implementados e os respectivos valores descontados.

Tabela – Quantidade de descontos e valores arrecadados por mês

Mês/Ano	Valores (R$)	Descontos
2022-08	2.844.055,40	54.976
2022-09	3.020.011,71	58.501
2022-10	3.235.824,05	64.918
2022-11	3.301.701,29	66.917
2022-12	3.208.878,03	65.170
2023-01	3.340.934,00	63.820
2023-02	3.279.361,04	62.959
2023-03	3.271.209,44	63.078
2023-04	3.325.937,37	64.450
2023-05	3.392.417,32	65.933
2023-06	3.425.962,51	67.078
2023-07	3.471.296,76	68.258
2023-08	3.495.518,30	69.015
2023-09	3.492.887,69	68.833
2023-10	3.458.343,82	68.189
2023-11	3.399.281,37	67.041
2023-12	3.021.807,57	59.779
2024-01	2.921.945,92	54.953
2024-02	3.709.981,95	74.832
2024-03	15.896.730,42	287.365
2024-04	15.594.536,32	286.899
2024-05	14.588.431,64	269.642
2024-06	13.965.605,89	258.388
2024-07	14.109.151,08	259.907
2024-08	13.817.225,57	253.947
2024-09	14.348.160,39	265.038
2024-10	13.524.428,54	251.526
2024-11	13.288.231,64	246.951
2024-12	14.046.168,91	261.643
2025-01	15.379.113,04	271.487
2025-02	15.337.337,44	269.235
2025-03	14.935.178,69	262.269
Total	**251.447.655,11**	**4.672.997**

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

IRREGULARIDADES DETECTADAS

A CGU instaurou Investigação Preliminar Sumária (IPS) em face do AAB para apurar possíveis atos ilícitos tipificados na Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, identificados após notícias veiculadas na imprensa e auditorias e investigações internas da CGU, que culminaram na deflagração da Operação Sem Desconto pela Polícia Federal e pela CGU.

Os principais achados constam da Nota Técnica nº 2431/2024/CGIST-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI, de 05/09/2024[568], da CGU, reproduzidos a seguir:

> **CAIXA DE ASSISTÊNCIA AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS (CAAP, CNPJ 04.721.637./0001-28)**
>
> A CAAP foi fundada em 08 de outubro de 2001, formada por beneficiários da previdência social, servidores públicos federais, estaduais e municipais, entidade sem fins lucrativos.
>
> Em 09/06/2021, a Sra. Maria Antonieta Sousa Garcia (CPF 632.677.643-00) assume a presidência da Associação e, no dia 24/06/2021, nomeia[30] o Sr. José Lins de Alencar Neto (CPF 015.542.363-04) como procurador da Associação, com amplos poderes, podendo, por exemplo, comprar e vender mercadorias ligadas ao negócio da outorgante, emitir e endossar duplicatas de crédito, notas de venda, emitir notas promissórias, letras de câmbio e cheques, abrir e movimentar conta corrente em quaisquer bancos, representá-la em repartições federais, inclusive INSS, dentre outros poderes.
>
> Por seu turno, em 12/05/2022, é publicado o extrato de Acordo de Cooperação Técnica[31] celebrado entre o INSS e a CAAP.

Figura 10 - Linha do tempo da aprovação da ACT.

568 Requerimento 704/2025 (documento 115)

Os repasses iniciaram na competência de 08/2022 e no dia 28/03/2024 foi enviado o Ofício[32] nº 15511532/2024 à CAAP onde responde a um pedido de inclusão de novos associados.

No item 5 do Ofício nº 15511532/2024, o INSS nota um aumento exponencial de associados da CAAP, desde a celebração do ACT e detecta que tal fato se deu após a competência 02/2024, conforme quadro a seguir.

Quadro 4 - Evolução da inclusão de associados na CAAP

COMPETÊNCIA	ASSOCIADOS	REPASSE
ago/22	55.137	2.846.712,22
set/22	58.646	3.021.740,07
out/22	65.086	3.237.756,85
nov/22	67.088	3.303.066,33
dez/22	65.343	3.210.541,43
jan/23	63.993	3.343.015,31
fev/23	63.122	3.281.335,65
mar/23	63.251	3.273.480,97
abr/23	64.620	3.327.928,45
mai/23	66.099	3.394.443,16
jun/23	67.252	3.428.007,25
jul/23	68.434	3.473.643,35
ago/23	69.186	3.497.359,85
set/23	68.982	3.493.643,32
out/23	68.359	3.460.165,12
nov/23	67.223	3.401.413,21
dez/23	59.905	3.022.255,61
jan/24	55.072	2.922.608,78
fev/24	**84.422**	**4.130.037,33**
mar/24	**287.716**	**15.888.555,03**

A CAAP responde ao INSS por meio do Ofício[33] nº 10/2024, de 16/04/2024, nos seguintes termos:

> Com relação ao aumento no número de associados, em que pese o acréscimo na competência 03/2024, isto é perfeitamente plausível tendo em vista que foram feitas as captações de novos membros associados, seguindo todos os procedimentos pré-estabelecidos. Contudo, frise-se que **não houve a realização de inclusão de novas adesões associativas no período de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2023 e janeiro de 2024,** ocasionando um acúmulo de adesões nos meses fevereiro e março de 2024, motivo pelo qual houve um crescimento expressivo de adesões.

Em que pese o argumento da CAAP, ela fazia uma inclusão de pouco mais de mil associados ao longo de 2023, conforme quadro a seguir.

Quadro 5 - Inclusões mensais de associados pela CAAP após a celebração do ACT.

COMPETÊNCIA	ASSOCIADOS	INCLUSÕES
ago/22	55.137	-
set/22	58.646	3.509
out/22	65.086	6.440
nov/22	67.088	2.002
dez/22	65.343	-1.745
jan/23	63.993	-1.350
fev/23	63.122	-871
mar/23	63.251	129
abr/23	64.620	1.369
mai/23	66.099	1.479
jun/23	67.252	1.153
jul/23	68.434	1.182
ago/23	69.186	752
set/23	68.982	-204
out/23	68.359	-623
nov/23	67.223	-1.136
dez/23	59.905	-7.318
jan/24	55.072	-4.833
fev/24	84.422	29.350
mar/24	287.716	203.294

Observe que nos meses de fevereiro e março de 2024, houve a inclusão de 232.644 associados que ao longo dos cinco meses acima indicados pela própria CAAP (set/2023 a jan/2024) daria uma média de 46.529 associados por mês (232.644 ÷ 5).

A Associação justificou esse incremento de associados como oriundo da ausência de inclusões nos meses set/2023 a jan/2024, conforme do Ofício nº 10/2024, de 16/04/2024, acima transcrito.

Esse fato denota uma impossibilidade fática para tantas inclusões, pois a inclusão denota quase a totalidade de associados, já que nos dois meses indicados (fevereiro e março de 2024) foram incluídos 81% de todos os associados (232.644 ÷ 287.716).

Do quadro acima, observa-se que o mês de outubro de 2022 representou o máximo de inclusão de associados (6.440), assim, a princípio a Associação teria uma capacidade operacional máxima ajustada para operar com 6.440 inclusões mensais de associados.

A inclusão no mês de março de 2024 de 203.294 associados representaria um aumento de trinta e uma vezes da sua capacidade

operacional (203.294 ÷ 6.440), o que demonstraria uma inviabilidade operacional, dado a necessidade de aumento de área de atendimento, contratação de pessoal, mobiliário etc.

Apenas para efeito de demonstrar a baixa plausibilidade da alegação da entidade quanto às inclusões efetivadas, considerando um mês de 22 dias úteis com oito horas e meia diárias (conforme horário de funcionamento constante do sítio eletrônico[34]), foram associadas quatro pessoas por minuto.

Esse fato também denota uma possibilidade de um mecanismo automatizado de inclusão, com obtenção de informações e preenchimento eletrônico de formulários, conforme se buscará demonstrar a seguir, a partir de outras evidências coletadas. Tal conduta, a rigor, não seria ilícita, se não viesse acompanhada da suspeita de que tais inclusões são feitas sem o conhecimento prévio dos segurados do INSS, que passam a receber descontos de maneira indevida, senão vejamos.

Anexo ao Ofício nº 10/2024, de 16/04/2024, constam quinhentas fichas de autorizações de descontos de mensalidades associativas. Para cada um dos quinhentos associados, consta o Anexo I do ACT com o termo de autorização, um plano associativo e mais uma folha com a cópia do respectivo documento.

O preenchimento de todos os 500 termos de autorização e planos associativos foram feitos em computador, utilizando-se da mesma fonte e do mesmo tamanho de fonte, bem como o mesmo espaçamento, em que pese os associados residirem nos mais diversos e longínquos municípios do Brasil conforme a seguir demonstrado.

Figura 11 - Ficha de autorização CAAP

(...)

Figura 12 - Ficha de autorização CAAP (segundo exemplo)

(...)

Observe, pelos dois exemplos acima, que o preenchimento foi feito utilizando-se da mesma fonte, tamanho e que os espaçamentos dos textos nos espaços para preenchimento e ao longo das linhas se mantém uniforme durante todo o Termo, algo improvável para documentos que são preenchidos e assinados nos mais diversos municípios do país, inexistindo preenchimento manual à caneta.

Quanto ao plano associativo, foi observado o mesmo procedimento. Embora tenham sido supostamente assinados em diferentes municípios de diferentes unidades da federação, os documentos podem ter sido preenchidos num mesmo sistema e impressos na mesma impressora. Em consulta ao sítio eletrônico da CAPP, não se constatou a possibilidade de preencher os dados no próprio site para impressão pelo próprio associado.

Figura 13 - Exemplo de preenchimento de plano associativo

(...)

Figura 14 - Exemplo de preenchimento de plano associativo

(...)

Observa-se novamente que, embora os planos associativos tenham sido supostamente assinados em diferentes municípios de diferentes unidades da federação, todos foram preenchidos em computador, com a mesma fonte, tamanho, mesma localização do campo para preenchimento e mesma tonalidade de azul, indicando terem sido impressos na mesma impressora.

Causa perplexidade e é possível que, diante dos outros indícios de irregularidades na execução contratual existente, seja mais um indício de adesão indevida o fato de que não existe uma única guia preenchida à caneta, embora as guias tenham sido assinadas nos mais diversos municípios do país.

A inclusão em massa de associados à CAAP no ano de 2024 gerou reflexos financeiros. A partir do relatório de Inteligência Financeira nº 104033 foi possível fazer a diagramação das movimentações financeiras da entidade e pessoas físicas e jurídicas a ela relacionadas na figura a seguir, que aborda repasses do período de 01/11/2022 a 31/01/2024.

(...)

Novamente, observa-se que houve repasses que acumularam o valor de R$ 34.853.089,21 da CAAP para a Global Planos Funerários (CNPJ 47.735.117/0001-87) no período de 01/11/2022 a 31/01/2024, relembrando que a GLOBAL FUNERÁRIA foi uma empresa que também recebeu transferências vultosas de outra associação, a AAPEN, conforme demonstrado no infográfico acima, período em que a associação teve uma média de 65.195 associados.

Importante destacar que, nesse período, a assistência funeral e assistência à saúde haviam sido retiradas do Estatuto Social da CAAP (9ª Reforma Estatutária[36] de 01/03/2021), que constava do seu art. 2º, conforme 4ª Reforma Estatutária[37] , de 20/03/2018.

Necessário estabelecer um comparativo entre as transações suspeitas e a data das transferências realizadas por meio da ACT. Os repasses iniciaram em setembro de 2022 e as transações suspeitas registradas junto ao COAF iniciaram em novembro de 2022, indicando que a associação se mantém às custas das transferências do INSS e não de recolhimentos associativos que podiam existir por meio de boletos bancários ou outras transferências feitas diretamente do associado para a associação, que não fosse via ACT.

Numa breve consulta à internet[38], é possível verificar que um serviço de funerária no estado do Ceará pode custar até R$ 4.000,00. Pelo

valor recebido pela CAAP, ela teria que ter prestado aproximadamente 8.713 serviços funerários, número expressivo para essa associação. Dado que nesse período decorreram 456 dias, chega-se à conta de que ocorreram aproximadamente 19 serviços funerários por dia somente entre os associados da CAAP.

Tal ocorrência leva ainda à outra questionamento: como a entidade pôde manter o seu cadastro de associados intacto, com tal volume de pagamentos à empresa funerária, supondo que tais pagamentos eram relativos à prestação de serviços funerários a pelo menos uma parcela de seus associados? Na ocorrência de óbito de associado presume-se a interrupção do desconto, em razão da cessação do pagamento do benefício pelo INSS, bem como a retirada do cadastro do associado.

A Global Planos Funerários é de propriedade do Sr. José Lins Neto (CPF 015.542.363-04), ex-Presidente da Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil – AAPB (CNPJ 06.062.946/0001-69) e da CAAP e que possuí vínculos com a AAPEN, formando um grupo de associações.

Outra beneficiada foi a Sra. Cecília Rodrigues Mota (CPF 426.945.313-34) que recebeu R$ 937.457,98. Cecília foi presidente da CAAP até 17/11/2022.

No mesmo Relatório, observa-se o envio de R$ 12.422.431,28 da Global Planos Funerários para a Clínica e Laboratório Máxima Saúde Ltda (CNPJ 35.084.848/0001-20), de propriedade do Sr. Natjo de Lima Pinheiro (CPF 120.687.168-79), genro da Sra. Maria Luzimar Rocha Lopes (CPF 037.747.753-20), tesoureira da AAPEN no período de dezembro de 2023 a maio de 2023 e presidente da CAAP de julho de 2020 a junho de 2021.

A CAAP está localizada[39] na Rua Pedro Borges, nº 30, Sala 1001, no Bairro Centro, município de Fortaleza/CE. A figura a seguir ilustra o Edifício sede da CAAP que abriga a única sala de sua sede.

Figura 16 - Edifício sede da CAAP que abriga sua única sala.

O quadro a seguir ilustra o histórico social da Associação CAAP. A Associação começou a receber repasses dos descontos associativos em setembro de 2022, vinculados ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado com o INSS.

Quadro 6 – Composição social da CAAP.

CPF	Nome	Qualificação	Entrada	Exclusão
640.873.013-20	ANTONIA RODRIGUES MOTA MOREIRA	PRESIDENTE	22/09/2005	16/07/2015
506.545.273-34	NELI CAVALCANTE SA	PRESIDENTE	16/07/2015	28/07/2015
320.687.168-79	NATO DE LIMA PINHEIRO	PRESIDENTE	23/08/2016	11/01/2018
506.545.273-34	NELI CAVALCANTE SA	PRESIDENTE	11/01/2018	18/05/2018
015.542.363-04	JOSÉ LINS DE ALENCAR NETO	PRESIDENTE	18/05/2018	06/07/2020
037.747.753-20	MARIA LUZILEAR ROCHA LORES	PRESIDENTE	06/07/2020	09/06/2021
031.677.643-00	MARIA ANTONIETA SOUSA GARCIA	PRESIDENTE	09/06/2021	
019.158.713-19	RAFAEL ALBUQUERQUE CAVALCANTE	CONTADOR		
323.215.703-34	ROQUELANE MOREIRA	CONTADOR		

(...)

CAAP – PROCESSAMENTO DE DADOS CADASTRAIS LTDA (CNPJ 49.842.605/0001-19)

A CAAP Ltda está localizada[65] na Av. Dom Luis, nº 1200, sala 811, Aldeota, Fortaleza/CE, mesmo endereço da empresa Max Ltda. foi aberta no dia 07/03/2023 e possui como sócio o Sr. José Lins, ex-sócio da Max Ltda.

Figura 26 - Linha do tempo da Associação e da empresa CAAP

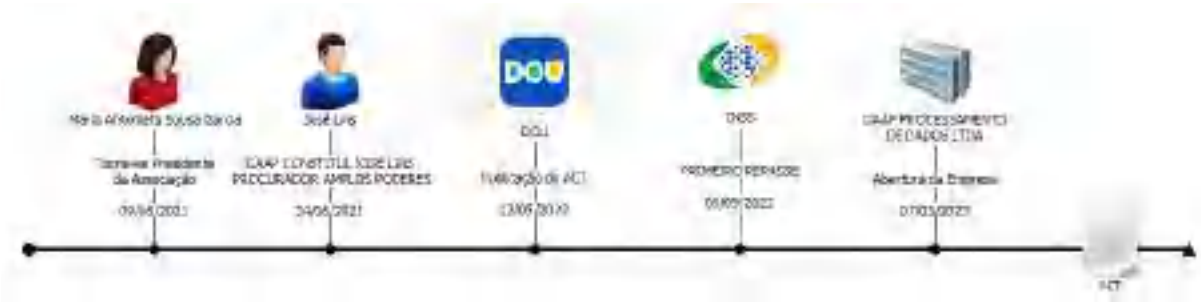

Observa-se, a princípio, que a empresa CAAP foi constituída para trabalhar no processamento e transmissão das informações referentes aos descontos associativos ao INSS, tendo, na fase inicial, esse processo ter sido executado por outra empresa.

Esse fato – da empresa CAAP Ltda ter sido constituída para trabalhar no processamento e transmissão das informações referentes aos descontos associativos ao INSS – é corroborado com o cadastro do e-mail da empresa ser “linsneto.caspfe@gmail.com”, onde “CASPFE” faz menção à antiga Razão Social da Associação CAAP que era CASPFE – Caixa de Assistência aos Servidores Públicos Federais.

Ressalta-se que José Lins é o suporte de TI da AAPEN[66] e CAAP[67].

Por todo exposto acima, se observa que as quatro associações podem estar sob o comando de cinco agentes principais:

a) o Sr. José Lins de Alencar Neto (CPF nº 015.542.363-04), sendo ex-sócio da AAPB e CAAP até setembro e julho de 2020 e portador de uma procuração da AAPEN cuja interveniente é a atual Presidente, a Sra. Maria Eudes dos Santos (CPF nº 510.124.133-49);
b) o Sr. Dennys Bergkamp Pontes de Sousa Alves (CPF 605.074.043-78), procurador[68] com amplos poderes para movimentar as contas bancárias da AAPEN, dispor sobre bens da associação e representar perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais;
c) o Sr. Natjo de Lima Pinheiro (CPF nº 120.687.168-79), sócio da empresa Max e ex-presidente da CAAP. O Sr. Natjo também parece exercer o comando da associação AAPB por meio do procurador Dennys Bergkamp Pontes de Sousa Alves (CPF 605.074.043-78), seu ex-funcionário na empresa Max Ltda.
d) Maria Luzimar Rocha Lopes (CPF 037.747.753-20), tesoureira da AAPEN, no período de dezembro de 2023 a maio de 2023, sogra de Natjo Pinheiro, sócia da AAPB Serviços e Processamento de Dados (CNPJ 16.661.036/0001-56), presidente das associações AAPB, CAAP e PROBASP, sócia da Max Serviços e processamento de Dados Cadastrais Ltda e Mota & Oliveira Cadastro e Processamentos de Dados Ltda. CNPJ 19.435.508/0001-40, atuava nos bastidores, tendo em vista que embora não fosse mais Presidente da CAAP no ano de 2024, no dia 26/03/2024 aparecia como pessoa interessada no processo 35014.066276/2021-19 da CAAP junto ao INSS, conforme recibo de protocolo 15465591.

e) Cecília Rodrigues Mota (CPF 426.945.313-34), advogada, é a pessoa que participa de todos os atos praticados pela AAPEN, assinando expedientes[69] e termos de associação dos associados lesados. Foi beneficiária direta dos supostos serviços de advocacia, tendo recebido R$ 346.636,95 da AAPEN (maio/2018 a abril/2019) e R$ 540.041,60 10 (junho a dezembro de 2023), segundo Relatório de Inteligência Financeira.
f) Maria Gorete Pereira (CPF 081.874.523-15) - Recebeu procuração da Associação para celebrar o Acordo de Cooperação Técnica entre a Associação e o INSS, recebendo amplos poderes para representá-la junto às Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Ministério da Previdência Social, em especial perante o Instituo Nacional de Seguro Social – INSS, outorgando-lhe os especiais poderes de acompanhar e reconhecer a procedência do pedido, em nome da outorgante, no processo administrativo SEI nº 35014.530360/2022-81 que visa celebrar Acordo de Cooperação Técnica – ACT, objetivando desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário de seus associados.

CAP – PROCESSAMENTO DE DADOS CADASTRAIS LTDA (CNPJ 55.068.476/0001-56)

A empresa CAP está localizada na mesma sala da CAAP – Processamento de Dados Cadastrais Ltda (CNPJ 49.842.605/0001-19), seu CNAE principal é 8291100 - Atividades de cobrança e informações cadastrais.

A empresa CAP foi fundada em 09/05/2024 e aparentemente foi criada para atuar junto ou substituir a CAAP Ltda nas irregularidades das cobranças indevidas de mensalidades associativas.

No dia 22/07/2024, esta Controladoria recebeu denúncia[70] da Sra. Suzete Gomes Pereira por estar tendo descontos indevidos de mensalidade associativa sem o seu consentimento.

Segundo a denunciante, ela estava sendo contatada pela empresa CAAP Processamento de Dados Cadastrais Ltda para efetuar a devolução do valor descontado. Ocorre que, no comprovante do PIX de devolução, é possível observar que o valor foi devolvido pela empresa CAP Processamento de Dados Cadastrais Ltda, conforme a seguir ilustrado.

Figura 27 - Contato CAAP Processamento de Dados Cadastrais Ltda.

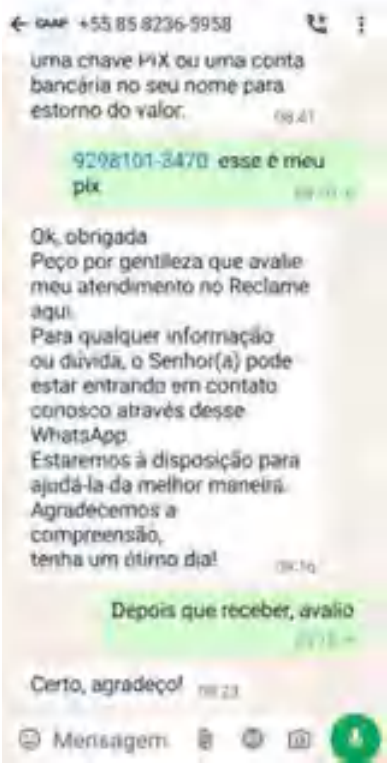
+55 85 8236-5958
uma chave PIX ou uma conta bancária no seu nome para estorno do valor.
9298101-3470 esse é meu pix
Ok, obrigada
Peço por gentileza que avalie meu atendimento no Reclame aqui.
Para qualquer informação ou dúvida, o Senhor(a) pode estar entrando em contato conosco através desse WhatsApp.
Estaremos à disposição para ajudá-la da melhor maneira.
Agradecemos a compreensão,
tenha um ótimo dia!
Depois que receber, avalio
Certo, agradeço!
Mensagem

Figura 28 - Comprovante de PIX da empresa CAP Processamento de Dados Ltda

Dessa forma, é possível inferir que a CAP Ltda esteja atuando conjuntamente ou substituindo a CAAP Ltda devido ao grande número de reclamações registradas em diversos canais, ou até mesmo devido a repercussão midiática das constantes denúncias contra os descontos indevidos de mensalidades associativas dos aposentados.

DA CIRANDA DAS CADEIRAS.

Observa-se que houve trocas no comando das Associações e que elas, de fato, representam um grupo único que trocam a Presidência das Associações e das empresas como numa ciranda, conforme se visualiza no quadro a seguir, as principais trocas.

Quadro 15 - Troca dos comandos das Associações e empresas.

Entidade/Ano	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
AAPEN	Cecília	Cecília	Cecília	Cecília	Cecília	Cecília	Cecília	Cecília/Mª Euclenes	Mª Euclenes	
AAPB	Mª Luzimar	Mª Luzimar	Mª Luzimar/Cecília	Cecília	Cecília	Cecília		Mª Lidiane	Mª Lidiane	Mª Lidiane
CAAP		Natjo	Natjo	Natjo/José Lins	José Lins	Mª Luzimar	Mª Luzimar			
PROBASP			Mª Luzimar	Mª Luzimar	Mª Luzimar	Mª Luzimar	Mª Luzimar	Mª Luzimar	Mª Luzimar/Natjo	

Esse grupo de comando pode ser constatado pela troca dos dirigentes, que foi seguida pela emissão de procurações que davam poderes a quem realmente exercia a direção da entidade. A figura a seguir ilustra os principais vínculos existentes, sendo tais dados obtidos a partir dos vínculos identificados em procurações[71] obtidas por essa CGU.

Figura 29 - Principais vínculos do grupo

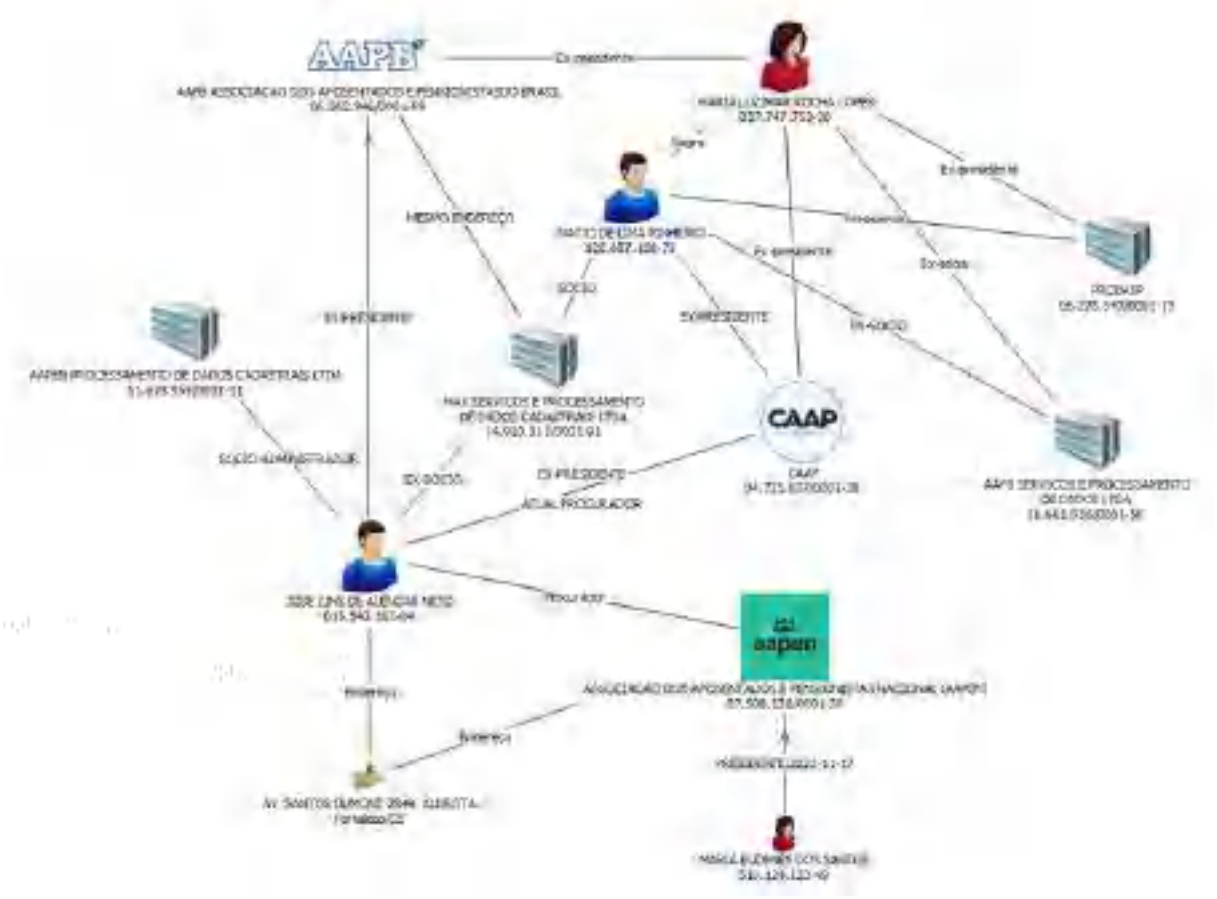

Essa alteração nas composições societárias das empresas, nas presidências das associações, alteração dos nomes sociais, criação de empresas – todas em datas contínuas e antecedentes aos ACTs demonstram que as associações e empresas de processamento de dados possuem estreita relação entre si, o que obriga que, para o efetivo alcance da apuração da conduta das Associações perante a Administração Pública seja necessário ampliar a análise da conduta dos envolvidos também para as empresas de processamento de dados, sob pena da ocorrência de lacunas que impeçam o deslinde dos atos das entidades ora sob apuração.

Acerca das evidências de irregularidades acostadas pela CGU, destacam-se as seguintes:

- Estrutura física incompatível com a escala operacional
- Sobreposição e conexão entre dirigentes de diferentes entidades, com rotatividade de dirigentes entre AAPB, CAAP, AAPEN e ABSP;
- Nomeação de procuradores e representantes com vínculos anteriores com outras entidades do mesmo grupo;
- Atuação coordenada entre associações formalmente distintas;
- Evidências de inclusão automatizada de associados, por meio de formulários quase idênticos apresentados, inclusive de associações distintas (AAPB e CAAP), preenchidos em computador, com mesma fonte, tamanho e espaçamento e padrão uniforme em documentos supostamente originados em vários municípios;
- Falsificação de documentos, dado que formulários assinados em diferentes municípios possuem preenchimento homogêneo, mesma tonalidade de impressão e ausência de variações naturais esperadas;
- Desvio de finalidade estatutária, com repasse de recursos para planos funerários e serviços de saúde. Estatuto consolidado não prevê assistência funeral ou saúde como finalidade institucional.
- Fluxos financeiros complexos, com transferências subsequentes entre empresas e pessoas físicas ligadas ao grupo e pagamentos relevantes a agentes externos e conexões com estruturas internacionais e risco financeiro elevado

Alta proporção de não reconhecimento dos descontos

Como evidência da magnitude das fraudes, no âmbito do Relatório nº 1675291, que apresenta os resultados das entrevistas com os beneficiários do INSS, a **CGU identificou na amostra que 99,5% dos entrevistados com descontos implementados pela entidade não reconheciam os descontos efetuados.**

Quanto ao processo de devolução de recursos efetuados pelo INSS por meio da IN nº 186/2025, conforme os dados do próximo quadro, após a contestação, a entidade tem prazo de até 15 dias úteis para comprovar a regularidade do desconto. Em caso de não manifestação da entidade, após o prazo expirado, quanto aos descontos não reconhecidos como legítimos pelos beneficiários, eles são presumidos irregulares (art. 10).

Quadro – Total de reclamações e não reconhecimentos de descontos no INSS

Total reclamações	Não reconhece	(%) NR	Concluso (respondido)	(%) Conc. Resp.	Concluso expirado	(%) Conc. Exp.
292.852	290.928	99,3%	0	0	270.459	100%

Fonte: Contestações Meu INSS - Dataprev (Requerimento 1959/2025)

Até 29/09/2025, a entidade não havia contestado absolutamente nenhuma reclamação feita por 290.928 beneficiários do INSS. Cumpre salientar que o INSS, até 29/09/2025, já havia ressarcido um total de R$ 90.931.351,57 desses pedidos.

A entidade solicitou, ao longo de 24 competências (mês), a inclusão de 870.047 averbações, sendo que foram incluídos com sucesso 484.727 descontos, com uma taxa de sucesso de 55,7%. Foi a 10º entidade que mais realizou pedidos de inclusão e que mais incluiu com sucesso também.

Tabela – Solicitações de inclusão, inclusão com sucesso dos descontos e taxa de sucesso

Ano	Solicitação de inclusão	Inclusão com sucesso	Taxa de sucesso
2022	116.470	77.314	66,4%
2023	33.236	15.664	47,1%
2024	640.965	348.460	54,4%
2025	79.376	43.289	54,5%
Total	**870.047**	**484.727**	**55,7%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Como forma de elucidar essa situação, os próximos gráfico detalham a relação entre a quantidade de solicitações de inclusão e a quantidade de inclusões de desconto efetuadas com sucesso. É notório o pico abrupto de solicitação de inclusões em 03/2024, com solicitação de inclusão de 248.553, aumento esse que já havia ocorrido em 02/2024, quando solicitou 59.944 averbações, sendo que em 01/2024 a CAAP havia solicitado apenas 4.847.

Esse fato, porém, como já demonstrado em outras entidades, foi um comportamento comum à grande maioria delas, tendo em vista que em março de 2024 foi publicada a IN nº 162/2024, que, em tese, aumentaria os controles, bloquearia cautelarmente novas averbações e exigiria biometria dos beneficiários.

Gráfico – Solicitação de inclusão e inclusão com sucesso por competência

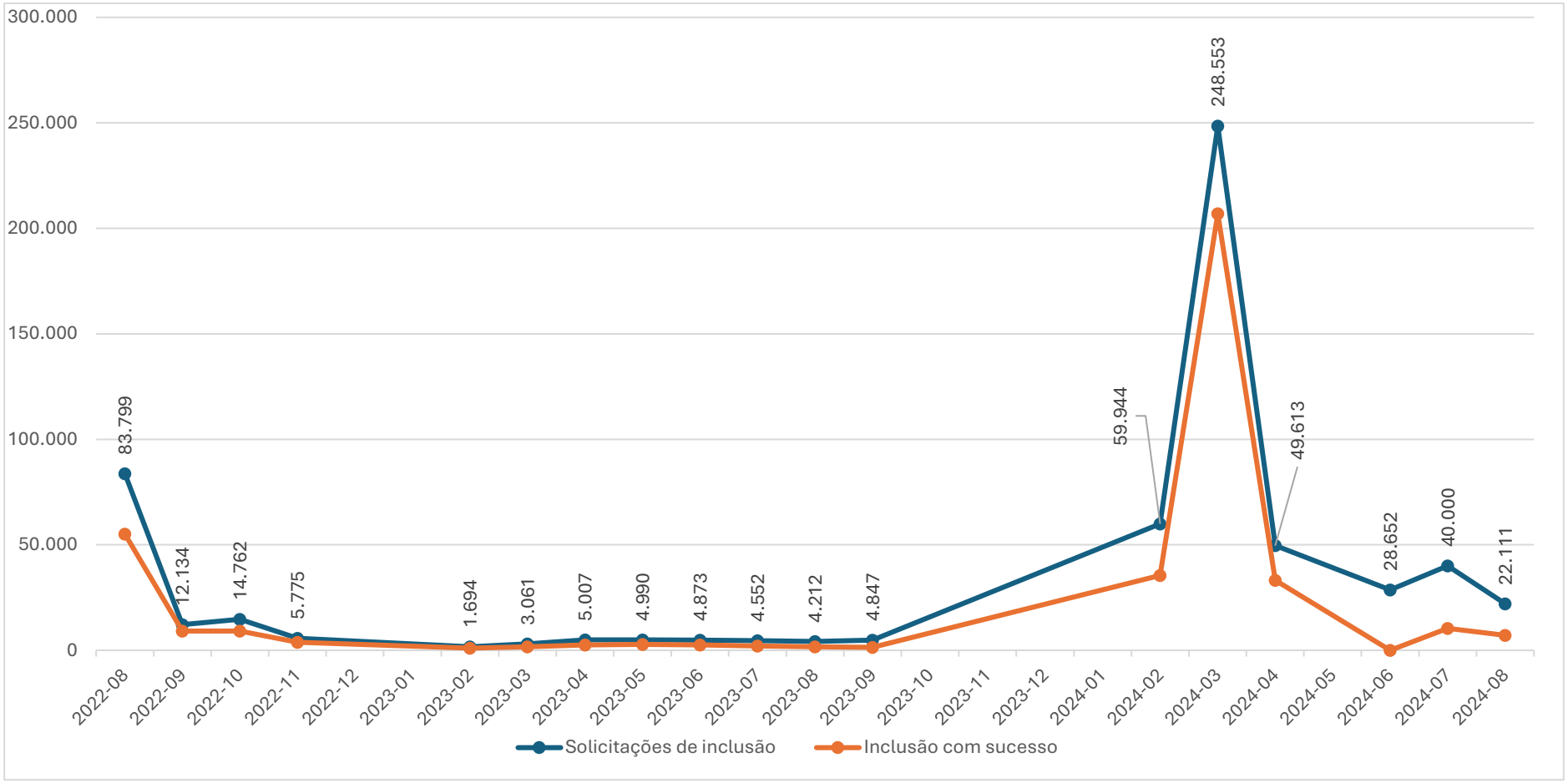

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Como as entidades tinham conhecimento das tratativas que ocorriam sobre essa IN, evidenciou-se o comportamento predatório entre elas, visando incluir o máximo de averbações que fosse possível nesse período anterior à publicação, como observado no caso da CAAP.

Tabela – Solicitações de inclusão, sucesso na inclusão e taxa por competência

Mês/ano	Solicitação de inclusão	Inclusão com sucesso	Taxa de sucesso
2022-08	83.799	55.155	65,8%
2022-09	12.134	9.189	75,7%
2022-10	14.762	9.140	61,9%
2022-11	5.775	3.830	66,3%
2023-02	1.694	1.016	60,0%
2023-03	3.061	1.614	52,7%
2023-04	5.007	2.548	50,9%
2023-05	4.990	2.836	56,8%
2023-06	4.873	2.514	51,6%
2023-07	4.552	2.028	44,6%
2023-08	4.212	1.652	39,2%
2023-09	4.847	1.456	30,0%
2024-02	59.944	35.467	59,2%
2024-03	248.553	206.901	83,2%
2024-04	49.613	33.173	66,9%
2024-06	28.652	0	0,0%
2024-07	40.000	10.424	26,1%
2024-08	22.111	7.121	32,2%
2024-09	49.181	24.668	50,2%
2024-10	40.427	3.123	7,7%
2024-11	20.733	4.006	19,3%
2024-12	81.751	23.577	28,8%
2025-01	33.869	23.189	68,5%
2025-02	45.507	20.100	44,2%
Total	**870.047**	**484.727**	**55,7%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Em 10 competências, a entidade solicitou a inclusão de mais de 30.000 descontos em um único mês. Foram, no total, 732.644 tentativas e 435.777 inclusões com sucesso, com uma taxa de sucesso de 59,4%

Tabela – Competências em que ocorreram mais de 30.000 pedidos de inclusão de descontos

Mês/Ano	Qtd. solicitações de inclusão	Qtd. inclusões com sucesso	Taxa de sucesso
2024-03	248.553	206.901	83,2%
2022-08	83.799	55.155	65,8%
2024-12	81.751	23.577	28,8%
2024-02	59.944	35.467	59,2%
2024-04	49.613	33.173	66,9%
2024-09	49.181	24.668	50,2%
2025-02	45.507	20.100	44,2%
2024-10	40.427	3.123	7,7%
2024-07	40.000	10.424	26,1%
2025-01	33.869	23.189	68,5%
Total	732.644	435.777	**59,4%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Em relação às maiores competências nos quais houve a solicitação de inclusão de descontos, o maior valor ocorreu em 03/2024, com 248.553. Nessa competência, seria necessário realizar 12.442 filiações por dia útil em um mês, sendo 1.555 por hora útil de trabalho.

Em relação às principais razões para a não inclusão de descontos solicitados pela entidade, a principal, com 51% do total (197.339), foi que já existia desconto para a própria entidade ou em outra entidade.

Esse fator evidencia do comportamento predatório das entidades, analisado no capítulo sobre irregularidades identificadas nos descontos associativos do Relatório, **para a inclusão de beneficiários, independentemente da vontade deles, e numa base de *first come, first served,* ou seja, a primeira entidade que tiver o pedido de inclusão validado pela Dataprev, garante a efetivação do desconto daquele aposentado ou pensionista.**

Esse comportamento é corroborado pelos achados de auditoria da CGU que detectaram a tentativa expressiva, em diversas competências, de inclusão de desconto, para um mesmo beneficiário, em um mesmo mês/ano, chegando a casos em que ocorreram tentativas por sete entidades distintas.

Esse tipo de rejeição presente nos arquivos de retorno foi observado sobremaneira nas entidades que eram majoritariamente de fachada e para as quais as evidências indicam o uso de listas obtidas ilegalmente contendo números de benefícios para a tentativa de inclusão em massa de descontos. Em posse dessas listas, tais entidades realizavam a montagem e fraude documental, de maneira a criar uma aparência de licitude da autorização dos descontos, à revelia da vontade e conhecimento do aposentado e pensionista.

Esses dados revelam um relevante problema, pois há uma alta recorrência de tentativa de incluir descontos para pessoas que já o possuem implementado, seja para a própria entidade, o que poderia ser visto, inicialmente, como uma grave desorganização e gestão de arquivos e informações dela, mas também como indicativo de erro e fraude, dada a tentativa de incluir reiteradamente descontos para beneficiários que já possuíam implementados descontos em outras entidades.

O segundo maior motivo de rejeição, com 35,8% (138.012) foi pelo fato de o benefício estar bloqueado para desconto, seguido daquele de benefício não ativo (6,9% - 26.483).

Esses dois motivos são também relevantes, pois indicam tentativas reiteradas de incluir descontos para benefícios que estão bloqueados, sejam porque eles nasceram assim[569] e não foram desbloqueados pelo beneficiário, sejam porque os usuários deliberadamente bloquearam dada as reiteradas tentativas fraudulentas de inclusão. Quanto ao benefício não ativo, verifica-se a tentativa de inclusão de descontos para pessoas já falecidas, o que evidencia a ocorrência de fraude e falsificação documental.

[569] Os benefícios concedidos após a publicação do Decreto nº 10.410/2020 só poderiam ser objeto de desconto associativo se o segurado houvesse desbloqueado o benefício

Tabela – Principais razões para a não inclusão dos descontos

Razões para rejeição da inclusão	2022	2023	2024	2025	Total	%
Já existe desc. p/ própria entidade ou p/ outra	29.698	15.358	152.148	135	**197.339**	51,2%
Benefício bloqueado p/ desconto	608	926	102.138	34.340	**138.012**	35,8%
Benefício não ativo	8.656	1.271	16.441	115	**26.483**	6,9%
Falta de comprovação (sem pdf correspondente)			16838	1445	**18283**	4,7%
Espécie incompatível	55		3344	44	**3443**	0,9%
Outros	115	16	1.596	8	**1.735**	0,5%
NB inexistente no cadastro	24	1			**25**	0,01%
Total	39.156	17.572	292.505	36.087	385.320	**100%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Obs. * Inclusão inválida (Faltam campos obrigatórios - entidade não liberada p/ inclusão)

Cumpre ressaltar que, considerando todas as entidades, os principais motivos para a não inclusão de descontos foi a existência de desconto para a própria entidade ou para outra (4.987.247), benefício bloqueado para desconto (3.279.915) e benefício não ativo (1.253.111).

Consequentemente, evidencia-se uma conduta reiterada da entidade na tentativa de inclusão de descontos em benefícios que já o possuíam, o que é um forte indicativo de fraude, e tentativas massivas de inclusão em benefícios bloqueados ou benefício não ativo.

Tabela – Detalhamento por competência das razões para não inclusão do desconto

Mês/ano	Já existe desc. p/ própria entidade ou p/ outra	Benefício bloqueado p/ desconto	Benefício não ativo	Falta de comprovação (sem pdf correspondente)	Espécie incompatível	Outros	NB inexistente no cadastro
2022-08	21.357	399	6.722		55	92	19
2022-09	2.624	30	274			16	1
2022-10	4.327	148	1.139			4	4
2022-11	1.390	31	521			3	
2023-02	581	59	36			2	
2023-03	1.359	13	75			0	
2023-04	2.323	22	110			4	
2023-05	1.792	271	91			0	
2023-06	1.909	209	235			6	
2023-07	2.213	67	243			1	
2023-08	2.197	156	204			3	
2023-09	2.984	129	277			0	1
2024-02	14.357	6.305	3.808		1	6	
2024-03	15.737	24.815	1.066		1	33	
2024-04	10.946	5.114	371		1	8	
2024-06		28.652	0			0	
2024-07	16.798	8.513	2.609	1.600	5	51	
2024-08	11.029	1.488	404		2.061	8	
2024-09	17.644	5.336	995	1	375	162	
2024-10	30.596	3.925	842	1.653		288	
2024-11	6.347	2.130	400	7.830	8	12	
2024-12	28.694	15.860	5.946	5.754	892	1.028	
2025-01	3	10.586	44		44	3	
2025-02	132	23.754	71	1.445		5	
Total	**197.339**	**138.012**	**26.483**	**18.283**	**3.443**	**1.735**	**25**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Sumário dos principais achados, irregularidades e indícios de crime:

- Inserção de Informações falsas nos sistemas do INSS/Dataprev;
- Estrutura física incompatível com a escala operacional
- Sobreposição e conexão entre dirigentes de diferentes entidades, com rotatividade de dirigentes entre AAPB, CAAP, AAPEN e ABSP;
- Nomeação de procuradores e representantes com vínculos anteriores com outras entidades do mesmo grupo;
- Atuação coordenada entre associações formalmente distintas;
- Evidências de inclusão automatizada de associados, por meio de formulários quase idênticos apresentados, inclusive de associações distintas (AAPB e CAAP), preenchidos em computador, com mesma fonte, tamanho e espaçamento e padrão uniforme em documentos supostamente originados em vários municípios;
- Montagem processual nas fichas de filiação e autorização de descontos;
- Falsidade ideológica devido a assinaturas inconsistentes em documentos oficiais;
- Falsificação de documentos, dado que formulários assinados em diferentes municípios possuem preenchimento homogêneo, mesma tonalidade de impressão e ausência de variações naturais esperadas;
- Desvio de finalidade estatutária, com repasse de recursos para planos funerários e serviços de saúde. Estatuto consolidado não prevê assistência funeral ou saúde como finalidade institucional.
- Fluxos financeiros complexos, com transferências subsequentes entre empresas e pessoas físicas ligadas ao grupo e pagamentos relevantes a agentes externos e conexões com estruturas internacionais e risco financeiro elevado
- Descumprimento de cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica firmado pela entidade com o INSS, ao promover descontos sem autorização dos titulares de benefícios previdenciários, com base em fichas que não atendiam os padrões exigidos pela IN 162/2024 e no ACT;
- Elevada quantidade de rejeição de inclusão de descontos (385.320). A principal razão de rejeição foi pela existência de desconto implementado

para a própria entidade ou para outra, seguido de benefício bloqueado para desconto, sendo indicativo de fraude e possível obtenção ilegal de lista contendo os números de beneficiários do INSS considerando que o pedido é feito à revelia da vontade expressa do beneficiário em autorizar os descontos;

- Tentativa de inclusão de descontos sem comprovação de autorização de seus titulares;
- Alta proporção de não reconhecimento dos descontos, tendo sido de 99,5% na amostra de beneficiários da CGU e 99,3%, relativos a 290.928 beneficiários no processo de reclamação conduzido pelo INSS, sendo que a entidade não contestou nenhuma das reclamações.

7.1.10.3. AAPB: R$ 190.839.548,95

Informações cadastrais

A AAPB - ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTASDO BRASIL (06062946000169), situada na Rua Barbosa de Freitas, 1035, Altos Aldeota, Fortaleza/CE, foi aberta em 05/01/2004 e suspensa em 08/02/2025.A próxima imagem apresenta a fachada da sua sede em outubro/2024, quando ainda estava em funcionamento.

Anteriormente, a AAPB já usou os nomes Associação Civil Beneficente de Assistência Mútua aos Servidores Públicos e Autárquicos - ASBAMPA, Centro Beneficente dos Servidores Públicos Federais - CBSPFE e Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social - ANAPES.

Imagem – Fachada do endereço fiscal da AAPB em outubro/2024

Fonte: Google Street View

Em relação à sua composição, a entidade teve os seguintes presidente:

- Desde 03/02/22: MARIA LIDUINA PEREIRA DE OLIVEIRA (37002872320)
- 11/11/21 a 03/02/22: MARIA FERREIRA DA SILVA (14159562353)
- 17/09/20 a 11/11/21: RAIMUNDA CUNHA (06099750304)
- 14/02/20 a 17/09/20: JOSE LINS DE ALENCAR NETO (01554236304)
- 29/03/17 a 14/02/20: CECÍLIA RODRIGUES MOTA
- 04/11/15 a 29/03/17: MARIA LUZIMAR ROCHA LOPES (03232157033)
- 16/10/09 a 04/11/15: FRANCISCO CRENILDO DE SOUSA (60005243319)
- 27/03/07 a 16/10/09: FRANCISCO AURILO SARAIVA CASTRO (11888440325)

Verifica-se que CECÍLIA foi presidente pelo período de três anos, sendo sucedida por JOSÉ LINS DE ALENCAR NETO, que permaneceu apenas sete meses, entre 14/02/20 e 17/09/20. Ele foi sucedido por MARIA FERREIRA DA SILVA (11/11/2021 a 03/02/22) e, finalmente, desde 03/02/22 pela presidente atual: MARIA LIDUINA PEREIRA DE OLIVEIRA.

MARIA LIDUINA foi beneficiária do Bolsa Família até 2016, não possui registros de empresas, de veículos e de vínculos empregatícios registrados. A fachada de sua residência demonstra um imóvel bastante simples, incompatível com o comando de uma entidade milionária.

Esses são indicativos de ser uma pessoa interposta, além de que, em 21/03/2022, ou seja, um mês após assumir a presidência da entidade, a AAPB e MARIA outorgaram procuração à ROBERTO MARINHO LUIZ DA ROCHA em cartório.

ROBERTO possui endereço fiscal no RJ, sendo sócio administrador e responsável da COSTA E ROCHA - ADVOGADOS ASSOCIADOS (06.287.801/0001-66) e doou R$ 5000,00 em 2021 e R$ 12.000,00 para a campanha da candidata PSOL-RJ/ - JANIRA DA ROCHA SILVA COELHO BARRETO/Deputado Estadual/CPF:78935555720.

Anteriormente, a Presidente da AAPB era MARIA FERREIRA DA SILVA (11/11/21 a 03/02/22), também com características típicas de pessoa interposta. Ela esteve inscrita no Cadúnico até 02/06/2021, tendo renda declarada de R$ 1412,00. Recebe benefício do INSS no valor de R$ 1518,00 mensais. A fachada de sua residência demonstra um imóvel bastante simples, incompatível com o comando de uma entidade milionária.

Cinco dias após tomar posse como presidente, em 16/11/2021, ela outorgou e a AAPB outorgaram poderes para DENNYS BERGKAMP PONTES DE SOUSA ALVES (605.074.043-78).

DENNYS, nascido em 06/01/1995, já esteve inscrito no Cadúnico, mas atualmente possui empresas de tecnologia (DP TECNOLOGIA LTDA - 50.591.161/0001-7) e crédito (MAXIMA EMPRESA SIMPLES DE CREDITO LTDA - 39.290.674/0001-03). É também Presidente, desde a fundação em 07/12/2121, da PAAP - ASSOCIACAO PROGRAMA DE ASSISTENCIA AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS (44.754.470/0001-16) sediada em João Pessoa (PB).

À época em que JOSÉ LINS NETO era presidente, DENNYS constava como vice-presidente[570]. Vale citar também que JOSÉ LINS, que foi presidente da AAPB entre 14/02/20 e 17/09/20, teve procuração outorgada pela AAPEN em 28/02/2024 por meio da interveniente FRANCISCA DA SILVA DE SOUZA, presidente da instituição e anteriormente em 17/04/2023 pela presidente no período de 2022-2024, MARIA EUDENES DOS SANTOS.

Observa-se também que em ata da Assembleia Geral realizada em 03/02/2017, IGOR OLIVEIRA FREITAS, que possui sociedade em empresas com CECÍLIA, assinou a ata como tesoureiro.

[570] Processo INSS 35014.271179/2020-65 (p. 61)

Quantidade de descontos e valores arrecadados

Acerca do processo de ACT com o INSS, já foi citado a procuração outorgada à ROBERTO DA ROCHA pela AAPB. Entretanto, no processo 35014.271179/2020-65, na página 3, há procuração assinada por RAIMUNDA DA CUNHA em 08/10/2020 outorgando poderes da AAPB para a COSTA E ROCHA ADVOGADOS SSOCIADOS. Verifica-se a atuação constante desse escritório ao longo de todo o processo de ACT.

Teve o ACT com o INSS assinado em 24/08/2021, com vigência até 26/08/2026. Foi assinado pelo DIRBEN JOSÉ CARLOS OLIVEIRA e a Presidente da entidade à época, RAIMUNDA CUNHA. O Presidente do INSS era LEONARDO ROLIM e o PFE, VIRGÍLIO ANTÔNIO FILHO. Arrecadou R$ 190.839.548,95 dos aposentados e pensionistas por meio de 5.381.322 descontos.

Gráfico – Valores arrecadados por ano (em R$ 1.000.000,00)

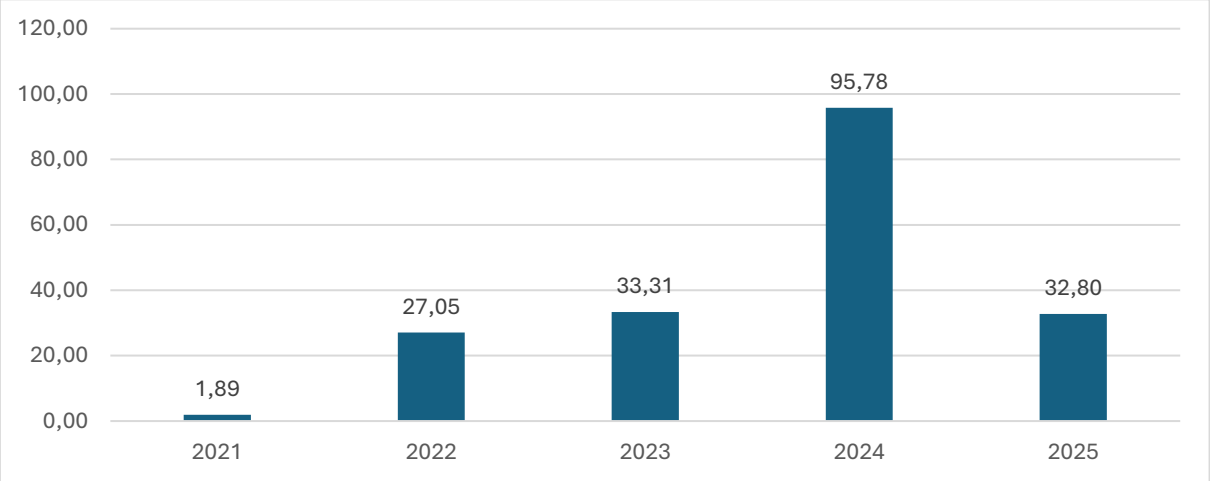

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Gráfico – Evolução dos valores por mês/ano (em R$ 100.000,00)

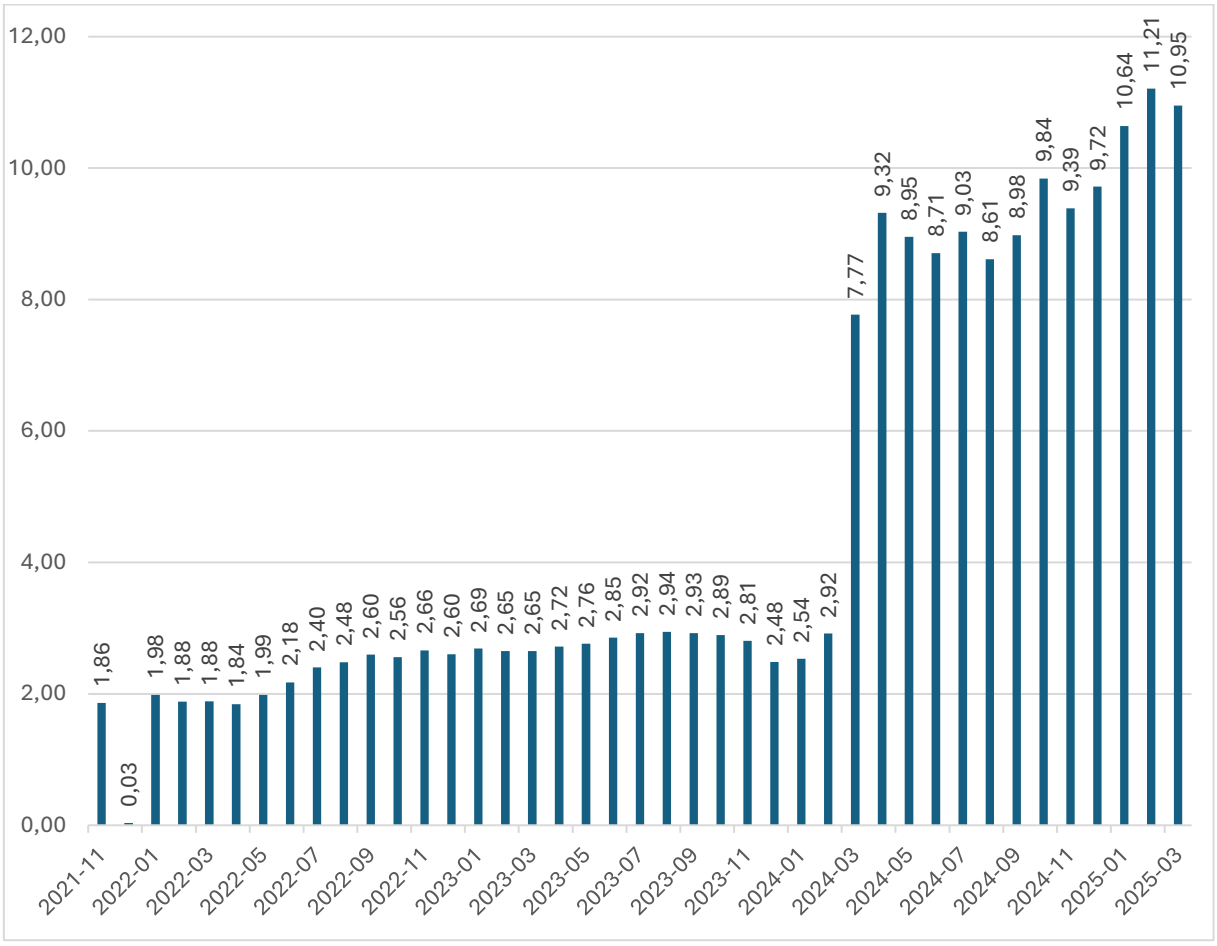

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Tabela – Descontos e valores arrecadados por ano

Ano	Valor (R$)	Qtd. descontos
2021	1.892.259,87	50.860
2022	27.053.881,92	758.643
2023	33.310.069,16	934.223
2024	95.782.819,77	2.773.408
2025 (até março)	32.800.518,23	864.188
Total	**190.839.548,95**	**5.381.322**

Fonte: Dataprev (Descontos e Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

A próxima tabela detalha, por mês/ano, a quantidade de descontos implementados e os respectivos valores descontados.

Tabela – Quantidade de descontos e valores arrecadados por mês

Mês/Ano	Valores (R$)	Descontos
2021-11	1.859.486,66	49.868
2021-12	32.773,21	992
2022-01	1.983.467,53	48.981
2022-02	1.882.295,44	47.690
2022-03	1.884.796,93	48.942
2022-04	1.839.804,77	48.510
2022-05	1.985.456,64	52.894
2022-06	2.175.335,46	60.887
2022-07	2.400.804,37	69.746
2022-08	2.480.559,70	71.533
2022-09	2.598.890,88	77.278
2022-10	2.560.288,64	76.308
2022-11	2.661.896,27	78.652
2022-12	2.600.285,29	77.222
2023-01	2.687.755,41	75.315
2023-02	2.653.014,75	74.955
2023-03	2.652.100,53	75.484
2023-04	2.720.658,25	77.008
2023-05	2.764.997,47	78.237
2023-06	2.853.614,00	79.747
2023-07	2.922.795,21	81.157
2023-08	2.943.976,10	81.911
2023-09	2.925.770,36	81.260
2023-10	2.894.070,33	80.529
2023-11	2.807.266,09	78.345
2023-12	2.484.050,66	70.275
2024-01	2.535.355,63	68.424
2024-02	2.918.633,08	83.283
2024-03	7.770.101,53	220.432
2024-04	9.320.248,29	273.831
2024-05	8.953.101,85	264.600
2024-06	8.706.857,31	258.002
2024-07	9.034.011,80	261.981
2024-08	8.614.929,73	252.465
2024-09	8.976.994,91	263.778
2024-10	9.842.785,44	280.688
2024-11	9.389.616,03	268.619
2024-12	9.720.184,17	277.305
2025-01	10.640.692,21	283.274
2025-02	11.208.612,08	293.425
2025-03	10.951.213,94	287.489
Total	**190.839.548,95**	**5.381.322**

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

IRREGULARIDADES DETECTADAS

A CGU instaurou Investigação Preliminar Sumária (IPS) em face do AAB para apurar possíveis atos ilícitos tipificados na Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, identificados após notícias veiculadas na imprensa e auditorias e investigações internas da CGU, que culminaram na deflagração da Operação Sem Desconto pela Polícia Federal e pela CGU.

Os principais achados constam da Nota Técnica nº 2431/2024/CGIST-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI, de 05/09/2024[571], da CGU, reproduzidos a seguir:

> **ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL (AAPB, CNPJ 06.062.946/0001-69)**
>
> A AAPB foi fundada em 01 de dezembro de 2003 e é formada por beneficiários da previdência social, sendo uma entidade sem fins lucrativos.
>
> Por meio do Ofício[40] nº 4142828/2021 encaminhado pelo INSS à AAPB, 02/07/2021 o INSS questiona a entidade quanto a existência de outras pessoas jurídicas ou entidades associativas no mesmo endereço da AAPB, fato que já levantou suspeitas de possíveis ilícitos que estivessem sendo praticados.
>
> A Associação responde, por meio do Ofício nº 30/2021, de 02/07/2021, que "não existem outras pessoas jurídicas, ou físicas, em sua sala, que é usada, EXCLUSIVAMENTE, no atendimento de seus associados."
>
> Ocorre que, embora na Certidão Narrativa do Imóvel[41] indique como proprietário a empresa Ronpar Participações Ltda. (CNPJ 02.122.538/0001-02), consta como proprietário no *website*[42] da Torre *del Paseo* a empresa Max Serviços e Processamento de Dados Cadastrais Ltda, de propriedade do Sr. Natjo de Lima Pinheiro (CPF 120.687.168-79), que já foi presidente da CAAP.

[571] Requerimento 704/2025 (documento 115)

Figura 17 – Link da Torre del Paseo indicando a Max Serviços como proprietária do imóvel.

Assim, no sítio eletrônico do shopping center há indicação de que na mesma sala funciona a AAPB e a Max Serviços de Processamento de Dados Cadastrais Ltda (CNPJ 14.910.313/0001-91), que já foi de propriedade de vários integrantes da entidade associativa que firmou ACT com o INSS, como será visto adiante.

Importante destacar fatos relativos à AAPB, conforme a seguir:

Em 19/09/2020, José Lins de Alencar Neto (que também já foi presidente da ABSP (AAPEN)) deixa a Presidência da Associação e assume a Sra. Raimunda Cunha (CPF 060.997.503-04);

No dia 23/09/2020[43] , a Associação, que se chamava ANAPES – Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas passa a ter como razão social o nome AAPB - Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas;

No dia 11/05/2021, a AAPB nomeia[44] o Sr. Roberto Marinho Luiz da Rocha seu bastante procurador, com “poderes específicos para atuar perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, Autarquia Federal, podendo firmar compromisso, assinar Acordo de Cooperação

Técnica, seguindo-a até a decisão final...". O Sr. Roberto Marinho é o mesmo advogado da CAAP[45] ;

Em 26/08/2021, é publicado o extrato de Acordo de Cooperação Técnica[46] celebrado entre o INSS e a AAPB e em 07/12/2021 é efetuado o primeiro repasse à Associação por meio do ACT;

Em 03/02/2022, a Sra. Maria Liduina Pereira de Oliveira (CPF 370.028.723-20) assume a presidência da AAPB e, no dia 21/03/2022, nomeia[47] o Sr. Dennys Bergkamp Pontes de Sousa Alves (CPF 605.074.043-78) como procurador da Associação, com amplos poderes, por exemplo, para representar a AAPB perante bancos, podendo abrir, encerrar e movimentar, sacar, depositar, receber, títulos, endossar, descontar cheques e duplicatas, comprar, doar, receber, transferir quaisquer bens imóveis, bem como representar perante repartições públicas, dentre outros poderes.

Destaca-se que Dennys já foi funcionário da empresa Max Serviços e Processamento de Dados Cadastrais Ltda, cujo sócio é o Sr. Natjo, ex-presidente da CAAP, e genro da Sra. Maria Luzimar, tesoureira da AAPEN. Dessa forma, s.m.j., é possível verificar que há uma relação entre essas pessoas, ainda que de entidades distintas, com possível precedência de ocupantes dos cargos de sócio das entidades sobre os demais integrantes, anteriormente ocupantes de funções de empregado contratado.

Ainda no âmbito da auditoria do INSS, conforme Ofício[48] nº 298/2024/DIRBEN-INSS, de 10/04/2024, o INSS questionou o aumento exponencial de associados da AAPB, na competência 03/2024, conforme quadro a seguir.

Quadro 7 - Evolução de associados da AAPB

COMPETÊNCIA	ASSOCIADOS	REPASSE
11/2021	50.006	1.859.129,42
12/2021	989	989 32.334,75
01/2022	49.130	1.984.154,92
02/2022	47.839	1.883.339,65
03/2022	49.108	1.886.396,87
04/2022	48.665	1.840.887,99
05/2022	53.067	1.986.116,43
06/2022	165.262	3.483.362,84
07/2022	69.978	2.402.060,05
08/2022	71.759	2.481.332,69
09/2022	77.480	2.597.611,18
10/2022	76.522	2.559.636,24
11/2022	78.876	2.661.308,01
12/2022	77.452	2.599.873,13
01/2023	75.529	2.687.234,38
02/2023	75.161	2.652.514,75
03/2023	75.678	2.651.004,61
04/2023	77.234	2.721.026,89
05/2023	78.445	2.764.579,07
06/2023	79.949	2.852.657,48
07/2023	81.379	2.922.505,26
08/2023	82.125	2.951.785,53
09/2023	81.440	2.923.946,75
10/2023	80.704	2.892.153,93
11/2023	78.527	2.805.849,99
12/2023	70.427	2.482.238,18
01/2024	68.559	2.533.332,85
02/2024	89.674	3.100.069,73
03/2024	220.780	7.760.576,76

Como se verifica, em relação ao montante anterior, foram adicionados quase três vezes mais associados em somente um mês, no quadro de associados da entidade.

A AAPB se manifestou por meio do Ofício[49] nº 03/2024, de 23/04/2024, afirmando que:

houve uma redução no número de adesões de novos membros nos meses de novembro e dezembro de 2023, como também nos meses de janeiro e fevereiro de 2024, não representando a diminuição nas captações de novos associados em todo o território nacional, mas a simples ausência da adesão dos mesmos, **vindo estes a serem inscritos no mês de março do presente ano**.

O quadro a seguir ilustra a variação de adesões por competência da AAPB, de modo a evidenciar que as informações prestadas pela entidade ao órgão não encontram respaldo fático, visto que a variação foi em montante de fato desproporcional se comparado com os últimos doze meses anteriores ao mês de março de 2024.

Quadro 8 - Variação de adesões da AAPB.

COMPETÊNCIA	ASSOCIADOS	ADESÕES
11/2021	50.006	50.006
12/2021	989	-49.017
01/2022	49.130	48.141
02/2022	47.839	-1.291
03/2022	49.108	1.269
04/2022	48.665	-443
05/2022	53.067	4.402
06/2022	165.262	112.195
07/2022	69.978	-95.284
08/2022	71.759	1.781
09/2022	77.480	5.721
10/2022	76.522	-958
11/2022	78.876	2.354
12/2022	77.452	-1.424
01/2023	75.529	-1.923
02/2023	75.161	-368
03/2023	75.678	517
04/2023	77.234	1.556
05/2023	78.445	1.211
06/2023	79.949	1.504
07/2023	81.379	1.430
08/2023	82.125	746
09/2023	81.440	-685
10/2023	80.704	-736
11/2023	78.527	-2.177
12/2023	70.427	-8.100
01/2024	68.559	-1.868
02/2024	89.674	21.115
03/2024	220.780	131.106

Observa-se que na competência 03/2024, mês composto de 22 dias úteis, houve um acréscimo de 131.106 associados. O sítio eletrônico da AAPB[50] (https://aapbrasil.org/) indica o horário de funcionamento de 8 às 14hs, ou seja, 6 horas diárias.

Assim, foram associados em março de 2024 mais de 993 pessoas por hora de atendimento, ou 16 pessoas por minuto, dado que se mostra de difícil, quiçá impossível, exequibilidade para uma entidade de

associados de uma faixa de idosos. Ademais, não se verificou mudança significativa no quadro de funcionários da entidade que justificasse um aumento na capacidade de atendimento tão extraordinária.

Esse fato indica uma possível utilização, pela entidade, de mecanismos automatizados de inclusão, com obtenção de informações e preenchimento eletrônico de formulários, senão vejamos.

O preenchimento de todos os 500 formulários encaminhados pelo Ofício[51] nº 03/2024 foi feito em computador, utilizando-se da mesma fonte e do mesmo tamanho de fonte, bem como o mesmo espaçamento, conforme a seguir demonstrado.

(...)

Observe, pelos dois exemplos acima, que o preenchimento foi feito utilizando-se da mesma fonte, tamano e que os espaçamentos dos textos nos espaços para preenchimento e ao longo das linhas se mantém uniforme durante todo o Termo, algo improvável para documentos que são preenchidos e assinados nos mais diversos municípios do país, inexistindo preenchimento manual à caneta.

É de se chamar a atenção, inclusive, a extrema semelhança entre o formulário utilizado pela AAPB e o utilizado pela CAAP, entidades, em princípio, distintas. Tal identidade de instrumentos de adesão também se estende ao documento denominado “Plano Associativo”, que será analisado a seguir.

Quanto ao plano associativo, foi observado o mesmo procedimento de preenchimento automatizado (de maneira idêntica ao já analisado em relação à CAAP, com condutas anteriormente analisadas). Embora tenham sido supostamente assinados em diferentes municípios de diferentes unidades da federação. Eles foram preenchidos num mesmo sistema e com fortes indícios de mesmo padrão de impressora.

Figura 20 - Exemplo de preenchimento de plano associativo (AAPB)

(...)

Figura 21 - Exemplo de preenchimento de plano associativo (AAPB)

(...)

Observe também que o modelo do Plano Associativo da AAPB é o mesmo da CAAP, alterando-se apenas as informações da entidade, corroborando com o fato das entidades serem geridas por um mesmo grupo de dirigentes, que atuam de forma semelhante e com propósitos idênticos.

Observe novamente que, embora os planos associativos tenham sido supostamente assinados em diferentes municípios de diferentes unidades da federação, todos foram preenchidos em computador, com a mesma fonte, tamanho, mesma localização do campo para preenchimento e mesma tonalidade de azul, indicando terem sido impressas na mesma impressora.

Causa perplexidade e é possível que, diante dos outros indícios de irregularidades na execução contratual existente, seja mais um indício de adesão indevida o fato de que não exista uma única guia preenchida à caneta, embora as guias tenham sido assinadas nos mais diversos municípios do país.

A inclusão em massa de associados à AAPB no ano de 2024 gerou reflexos financeiros. A partir do relatório de Inteligência Financeira nº 104033 foi possível fazer a diagramação das movimentações financeiras da entidade e pessoas físicas e jurídicas a ela relacionadas na figura a seguir, que aborda repasses do período de 01/11/2022 a 31/01/2024.

(...)

Importante observar a transferência de valores que somam o montante de R$ 5.935.730,99 para a Clínica e Laboratório Máxima Saúde Ltda (CNPJ 35.084.848/0001-20), de propriedade do Sr. Natjo de Lima Pinheiro (CPF 120.687.168-79), genro da Sra. Maria Luzimar Rocha Lopes (CPF 037.747.753-20), tesoureira da AAPEN no período de dezembro de 2023 a maio de 2023 e presidente da CAAP de julho de 2020 a junho de 2021.

Outra beneficiária foi a empresa Performance Cobranças e Processamento de Dados Ltda (CNPJ 33.896.525/0001-06) no valor de R$ 856.279,70, o que reforça suspeitas das auditorias do INSS no sentido de que o grupo trabalha com a finalidade de empréstimos consignados, ainda que tal atividade não seja permitida no âmbito do ACT firmado.

Há ainda repasses que somam R$ 2.106.588,15 da Máxima Saúde para a Global Planos Funerários. A Global Planos Funerários é de

propriedade do Sr. José Lins Neto (CPF 015.542.363-04), ex-Presidente AAPB e da CAAP e que possui vínculo social com a AAPEN, formando um grupo de associações para atendimento aos idosos segurados do INSS e outros potenciais beneficiários do INSS.

Importante destacar que, conforme o Estatuto Consolidado[52], de 02/09/2015, não há qualquer menção a auxílio funeral ou assistência à saúde.

Ainda conforme o RIF 104033, existem transferências da Global Plano Funerários, no período de maio de 2023 a fevereiro de 2024, que totalizam R$ 2.450.000,00 para o Sr. Alexandre Emmanuel Cifuentes Nishimura (CPF 157.454.018-18).

No RIF 104034, o Sr. Alexandre Cifuentes recebeu R$ 350.000,00 da Total Participação (CNPJ 46.174.703/0001-37) e R$ 350.000,00 da Rocha Pinheiro Participações – ME (CNPJ 19.485.498/0001-58).

Alexandre Cifuentes é proprietário, da pessoa jurídica denominada ALEXANDRE EMMANUEL CIFUENTES NISHIMURA - SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A (CNPJ 26.264.962/0001-41), cujo CNAE principal é “3212-Fundação ou Associação domiciliada no exterior” e secundário “6630400-Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão”.

Conforme dados disponíveis na internet relativo ao caso do Paradise Papers[53], escândalo relativo ao vazamento de informações sobre firmas sediadas em paraísos fiscais), a empresa ALEXANDRE EMMANUEL CIFUENTES NISHIMURA - SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A aparece como shareholder (acionista) da TAKILHO TRADING COMPANY LIMITED e da TAK HOLDING COMPANY LIMITED na jurisdição de Malta, o que reforça os indícios de que a entidade pode estar atuando com empréstimos consignados e transações financeiras, operando, assim, fora dos termos firmado pelo ACT com a Administração Pública.

A AAPB está localizada[54] na Av. Santos Dumont, nº 3131 A, Sala 210, no Bairro Aldeota, município de Fortaleza/CE. A figura a seguir ilustra o Edifício sede da Associação que abriga a única sala de sua sede.

Figura 23 - Edifício sede da AAPB que abriga sua única sala.

O quadro a seguir ilustra o histórico social da AAPB. A Associação começou a receber repasses dos descontos associativos na competência de novembro de 2021, vinculados aos Acordos de Cooperação Técnica celebrados com o INSS.

Quadro 9 – Composição social da AAPB

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Entrada	Exclusão
370.028.723-20	MARIA LIDUINA PEREIRA DE OLIVEIRA	PRESIDENTE	03/02/2022	
318.627.643-87	CICERO BATISTA DE SOUZA	PRESIDENTE	21/06/2006	27/03/2007
118.884.403-25	FRANCISCO AURILO SARAIVA CASTRO	PRESIDENTE	27/03/2007	16/10/2009
426.945.313-34	CECILIA RODRIGUES MOTA	PRESIDENTE	04/11/2015	04/11/2015
600.052.433-19	FRANCISCO CRENILDO DE SOUSA	PRESIDENTE	16/10/2009	04/11/2015
037.747.753-20	MARIA LUZIMAR ROCHA LOPES	PRESIDENTE	04/11/2015	29/03/2017
426.945.313-34	CECILIA RODRIGUES MOTA	PRESIDENTE	29/03/2017	14/02/2020
015.542.363-04	JOSE LINS DE ALENCAR NETO	PRESIDENTE	14/02/2020	17/09/2020
060.997.503-04	RAIMUNDA CUNHA	PRESIDENTE	17/09/2020	11/11/2021
141.595.623-53	MARIA FERREIRA DA SILVA	PRESIDENTE	11/11/2021	03/02/2022

Acerca das evidências de irregularidades acostadas pela CGU, destacam-se as seguintes:

- Compartilhamento de endereço e vínculos empresariais entre AAPB e MAX SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE DADOS CADASTRAIS, de NATJO DE LIMA PINHEIRO, um dos líderes da organização criminosa;
- Sobreposição e conexão entre dirigentes de diferentes entidades, com rotatividade de dirigentes entre AAPB, CAAP, AAPEN e ABSP;
- Nomeação de procuradores e representantes com vínculos anteriores com outras entidades do mesmo grupo;
- Atuação coordenada entre associações formalmente distintas;
- Evidências de inclusão automatizada de associados, por meio de formulários quase idênticos apresentados, inclusive de associações distintas (AAPB e CAAP), preenchidos em computador, com mesma fonte, tamanho e espaçamento e padrão uniforme em documentos supostamente originados em vários municípios;
- Falsificação de documentos, dado que formulários assinados em diferentes municípios possuem preenchimento homogêneo, mesma tonalidade de impressão e ausência de variações naturais esperadas;
- Formalização documental posterior à adesão ou sem consentimento regular.
- Indícios de atuação relacionada a empréstimos consignados, atividade não prevista no ACT.
- Desvio de finalidade estatutária, com repasse de recursos para planos funerários e serviços de saúde. Estatuto consolidado não prevê assistência funeral ou saúde como finalidade institucional.
- Fluxos financeiros complexos, com transferências subsequentes entre empresas e pessoas físicas ligadas ao grupo e pagamentos relevantes a agentes externos e conexões com estruturas internacionais e risco financeiro elevado
- Pessoa física beneficiária vinculada a empresa mencionada em investigações internacionais (*Paradise Papers*).

Alta proporção de não reconhecimento dos descontos

Como evidência da magnitude das fraudes, no âmbito do Relatório nº 1675291, que apresenta os resultados das entrevistas com os beneficiários do INSS, a **CGU identificou na amostra que 100% dos entrevistados com descontos implementados pela entidade não reconheciam os descontos efetuados.**

Quanto ao processo de devolução de recursos efetuados pelo INSS por meio da IN nº 186/2025, conforme os dados do próximo quadro, após a contestação, a entidade tem prazo de até 15 dias úteis para comprovar a regularidade do desconto. Em caso de não manifestação da entidade, após o prazo expirado, quanto aos descontos não reconhecidos como legítimos pelos beneficiários, eles são presumidos irregulares (art. 10).

Quadro – Total de reclamações e não reconhecimentos de descontos no INSS

Total reclamações	Não reconhece	(%) NR	Concluso (respondido)	(%) Conc. Resp.	Concluso expirado	(%) Conc. Exp.
283.347	281.177	99,2	0	0	260.629	100%

Fonte: Contestações Meu INSS - Dataprev (Requerimento 1959/2025)

Até 29/09/2025, a entidade não havia contestado absolutamente nenhuma reclamação feita por 305.075 beneficiários do INSS. Cumpre salientar que o INSS, até 29/09/2025, já havia ressarcido um total de R$ 74.635.236,23 desses pedidos.

A entidade solicitou, ao longo de 32 competências (mês), a inclusão de 1.051.362 averbações, sendo que foram incluídos com sucesso 514.859 descontos, com uma taxa de sucesso de 49%, ou seja, ligeiramente acima da média das entidades (52,2%).

Foi a sétima entidade que mais realizou pedidos de inclusão. Em relação ao sucesso nas inclusões, a entidade foi a oitava que mais conseguiu incluir. Quanto à taxa de sucesso, das 47 entidades que implementaram descontos, ela teve a 32º mais baixa.

Tabela – Solicitações de inclusão, inclusão com sucesso dos descontos e taxa de sucesso

Ano	Solicitação de inclusão	Inclusão com sucesso	Taxa de sucesso
2021	61.269	51.021	83,3%
2022	158.687	90.065	56,8%
2023	31.459	15.714	50,0%
2024	717.686	312.370	43,5%
2025 (até março)	82.261	45.689	55,5%
Total	**1.051.362**	**514.859**	**49,0%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Tabela – Solicitações de inclusão, sucesso na inclusão e taxa por competência

Mês/ano	Solicitação de inclusão	Inclusão com sucesso	Taxa de sucesso
2021-11	60.039	50.032	83,3%
2021-12	1.230	989	80,4%
2022-01	50.050	48.229	96,4%
2022-02	48.720	2.269	4,7%
2022-03	3.359	2.627	78,2%
2022-04	903	625	69,2%
2022-05	6.251	5.047	80,7%
2022-06	11.483	8.563	74,6%
2022-07	13.995	9.540	68,2%
2022-08	7.392	2.774	37,5%
2022-09	11.461	7.139	62,3%
2022-11	5.073	3.252	64,1%
2023-02	1.500	815	54,3%
2023-03	3.026	1.650	54,5%
2023-04	4.674	2.461	52,7%
2023-05	4.601	2.413	52,4%
2023-06	4.648	2.717	58,5%
2023-07	3.999	2.270	56,8%
2023-08	4.216	1.792	42,5%
2023-09	4.795	1.596	33,3%
2024-02	50.639	24.391	48,2%
2024-03	242.657	133.896	55,2%
2024-04	151.845	67.626	44,5%
2024-06	18.990	0	0,0%
2024-07	40.000	9.887	24,7%
2024-08	20.257	985	4,9%
2024-09	49.690	22.324	44,9%
2024-10	47.646	31.577	66,3%
2024-11	15.000	4.387	29,2%
2024-12	80.962	17.297	21,4%
2025-01	33.074	16.231	49,1%
2025-02	49.187	29.458	59,9%
2021-11	60.039	50.032	83,3%
2021-12	1.230	989	80,4%
2022-01	50.050	48.229	96,4%
2022-02	48.720	2.269	4,7%
Total	**1.051.362**	**514.859**	**49,0%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Gráfico – Solicitação de inclusão e inclusão com sucesso por competência (12/2017 a 02/2020)

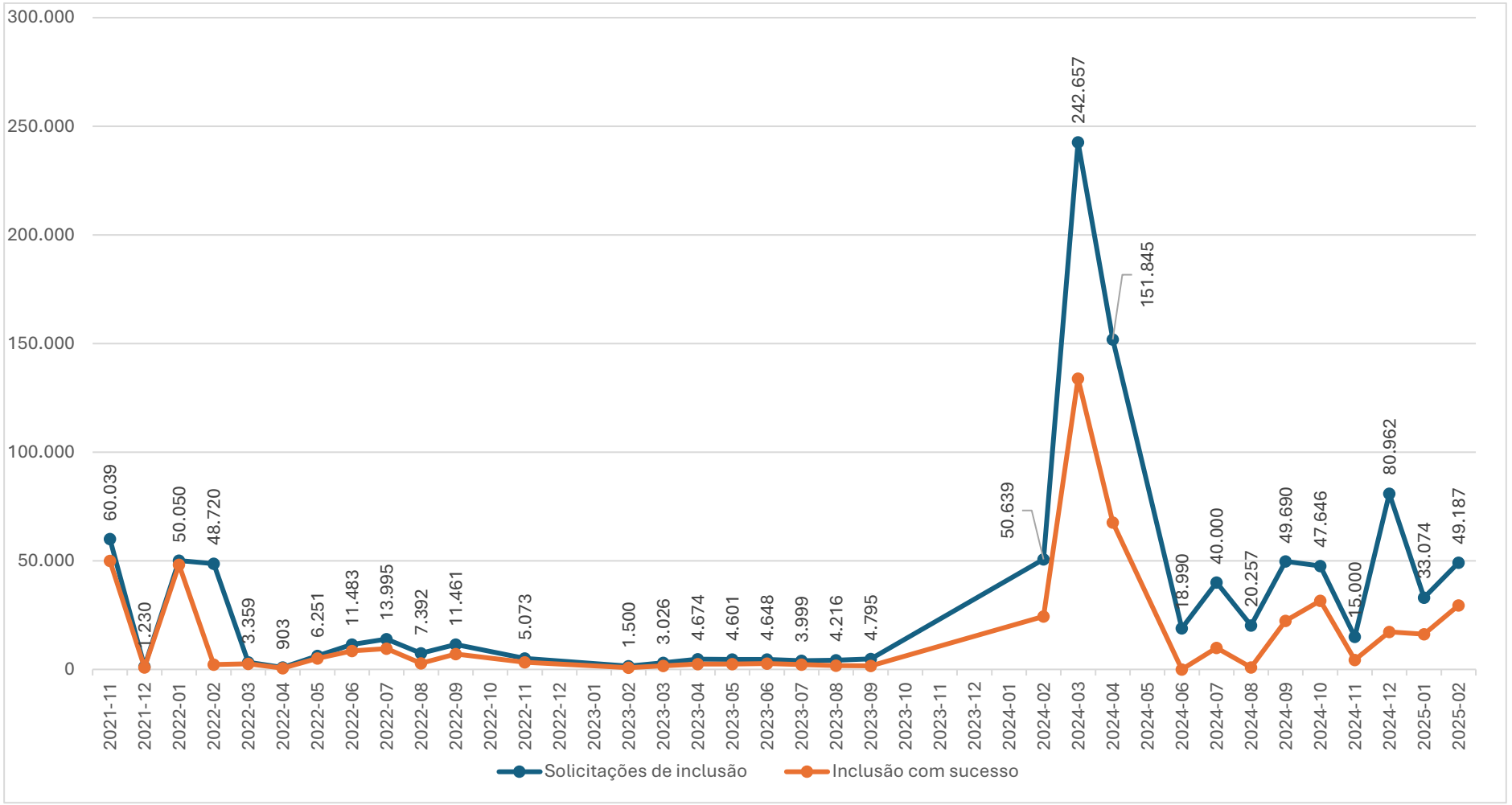

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Em 12 competências, a entidade solicitou a inclusão de mais de 30.000 descontos em um único mês. Foram, no total, 904.509 tentativas e 453.217 inclusões com sucesso, com uma taxa de sucesso de 50,1%.

Tabela – Competências em que ocorreram mais de 30.000 pedidos de inclusão de descontos

Mês/Ano	Qtd. solicitações de inclusão	Qtd. inclusões com sucesso	Taxa de sucesso
2024-03	242.657	133.896	55,2%
2024-04	151.845	67.626	44,5%
2024-12	80.962	17.297	21,4%
2021-11	60.039	50.032	83,3%
2024-02	50.639	24.391	48,2%
2022-01	50.050	48.229	96,4%
2024-09	49.690	22.324	44,9%
2025-02	49.187	29.458	59,9%
2022-02	48.720	2.269	4,7%
2024-10	47.646	31.577	66,3%
2024-07	40.000	9.887	24,7%
2025-01	33.074	16.231	49,1%
Total	904.509	453.217	**50,1%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

É notório o pico abrupto de solicitação de inclusões em 03/2024, com solicitação de inclusão de 242.657 descontos, quantidade e padrão muito similar ao da CAAP.

Esse fato, como já demonstrado em outras entidades, foi um comportamento comum à grande maioria delas, tendo em vista que em março de 2024 foi publicada a IN nº 162/2024, que, em tese, aumentaria os controles, bloquearia cautelarmente novas averbações e exigiria biometria dos beneficiários.

Como as entidades tinham conhecimento das tratativas que ocorriam sobre essa IN, evidenciou-se o comportamento predatório entre elas, visando incluir o máximo de averbações que fosse possível nesse período anterior à publicação, como observado no caso da CAAP e AAPB.

Em relação às maiores competências nos quais houve a solicitação de inclusão de descontos, o maior valor ocorreu em 03/2024, com 242.657. Nessa competência, seria necessário realizar 12.132 filiações por dia útil em um mês, sendo 1.516 por hora útil de trabalho.

Em relação às principais razões para a não inclusão de descontos solicitados pela entidade, a principal, com 63% do total (339.238), foi que já existia desconto para a própria entidade ou em outra entidade.

Esse fator evidencia do comportamento predatório das entidades, analisado no capítulo sobre irregularidades identificadas nos descontos associativos do Relatório, **para a inclusão de beneficiários, independentemente da vontade deles, e numa base de *first come, first served,* ou seja, a primeira entidade que tiver o pedido de inclusão validado pela Dataprev, garante a efetivação do desconto daquele aposentado ou pensionista.**

Esse comportamento é corroborado pelos achados de auditoria da CGU que detectaram a tentativa expressiva, em diversas competências, de inclusão de desconto, para um mesmo beneficiário, em um mesmo mês/ano, chegando a casos em que ocorreram tentativas por sete entidades distintas.

Esse tipo de rejeição presente nos arquivos de retorno foi observado sobremaneira nas entidades que eram majoritariamente de fachada e para as quais as evidências indicam o uso de listas obtidas ilegalmente contendo números de benefícios para a tentativa de inclusão em massa de descontos. Em posse dessas listas, tais entidades realizavam a montagem e fraude documental, de maneira a criar uma aparência de licitude da autorização dos descontos, à revelia da vontade e conhecimento do aposentado e pensionista.

Tabela – Principais razões para a não inclusão dos descontos

Razões para rejeição da inclusão	2021	2022	2023	2024	2025	Total	%
Já existe desc. p/ própria entidade ou p/ outra	6.976	65.169	14.027	250.615	2.451	**339.238**	63,2%
Benefício bloqueado p/ desconto	4	525	432	88.210	32.482	**121.653**	22,7%
Benefício não ativo	3.196	2.877	1.277	47.621	158	**55.129**	10,3%
Falta de comprovação (sem pdf correspondente)				16651	1426	**18077**	3,4%
Outros	21	29	8	1.440	13	**1.511**	0,3%
Espécie incompatível	42	5		777	42	**866**	0,2%
NB inexistente no cadastro	9	17	1	2		**29**	0,01%
Total	10.248	68.622	15.745	405.316	36.572	536.503	**100%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Obs. * Inclusão inválida (Faltam campos obrigatórios - entidade não liberada p/ inclusão)

Esses dados revelam um relevante problema, pois há uma alta recorrência de tentativa de incluir descontos para pessoas que já o possuem implementado, seja para a própria entidade, o que poderia ser visto, inicialmente, como uma grave desorganização e gestão de arquivos e informações dela, mas também como indicativo de erro e fraude, dada a tentativa de incluir reiteradamente descontos para beneficiários que já possuíam implementados descontos em outras entidades.

O segundo maior motivo de rejeição, com 22,7% (121.653) foi pelo fato de o benefício estar bloqueado para desconto, seguido daquele de benefício não ativo (10,3% - 55.129).

Esses dois motivos são também relevantes, pois indicam tentativas reiteradas de incluir descontos para benefícios que estão bloqueados, sejam porque eles nasceram assim[572] e não foram desbloqueados pelo beneficiário, sejam porque os usuários deliberadamente bloquearam dada as reiteradas tentativas fraudulentas de inclusão. Quanto ao benefício não ativo, verifica-se a tentativa de inclusão de descontos para pessoas já falecidas, o que evidencia a ocorrência de fraude e falsificação documental.

Cumpre ressaltar que, considerando todas as entidades, os principais motivos para a não inclusão de descontos foi a existência de desconto para a própria entidade ou para outra (4.987.247), benefício bloqueado para desconto (3.279.915) e benefício não ativo (1.253.111).

Consequentemente, evidencia-se uma conduta reiterada da entidade na tentativa de inclusão de descontos em benefícios que já o possuíam, o que é um forte indicativo de fraude, e tentativas massivas de inclusão em benefícios bloqueados ou benefício não ativo.

[572] Os benefícios concedidos após a publicação do Decreto nº 10.410/2020 só poderiam ser objeto de desconto associativo se o segurado houvesse desbloqueado o benefício

Tabela – Detalhamento por competência das razões para não inclusão do desconto

Mês/ano	Já existe desc. p/ própria entidade ou p/ outra	Benefício bloqueado p/ desconto	Benefício não ativo	Falta de comprovação (sem pdf correspondente)	Outros	Espécie incompatível	NB inexistente no cadastro
2021-11	6.771	4	3.161		20	42	9
2021-12	205		35		1		
2022-01	1.630	57	131		2		1
2022-02	46.259	55	133		2	2	
2022-03	663	39	30		0		
2022-04	228	18	32		0		
2022-05	848	119	231		0	3	3
2022-06	2.555	56	299		7		3
2022-07	3.469	58	914		10		4
2022-08	4.186	31	395		4		2
2022-09	4.018	77	220		4		3
2022-11	1.313	15	492		0		1
2023-02	650	2	33		0		
2023-03	1.285	16	74		0		1
2023-04	2.057	31	125		0		
2023-05	2.012	23	153		0		
2023-06	1.672	61	196		2		
2023-07	1.442	89	196		2		
2023-08	2.031	109	282		2		
2023-09	2.878	101	218		2		
2024-02	17.810	4.679	3.748		8	1	2
2024-03	61.572	22.022	25.103		49	15	
2024-04	73.495	5.882	4.818		24		
2024-06		18.990	0		0		
2024-07	14.929	9.480	4.810	837	28	29	
2024-08	18.329	845	94	3	1		
2024-09	20.137	5.590	1.417	1	158	63	
2024-10	9.023	3.960	2.326	285	475		
2024-11	4.861	3.612	559	1.541	15	25	
2024-12	30.459	13.150	4.746	13.984	682	644	
2025-01	2	16.745	32	14	8	42	
2025-02	2.449	15.737	126	1.412	5		
Total	**339.238**	**121.653**	**55.129**	**18.077**	**1.511**	**866**	**29**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Sumário dos principais achados, irregularidades e indícios de crime:

- Inserção de Informações falsas nos sistemas do INSS/Dataprev
- Compartilhamento de endereço e vínculos empresariais entre AAPB e MAX SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE DADOS CADASTRAIS, de NATJO DE LIMA PINHEIRO, um dos líderes da organização criminosa;
- Sobreposição e conexão entre dirigentes de diferentes entidades, com rotatividade de dirigentes entre AAPB, CAAP, AAPEN e ABSP;
- Nomeação de procuradores e representantes com vínculos anteriores com outras entidades do mesmo grupo;
- Atuação coordenada entre associações formalmente distintas;
- Evidências de inclusão automatizada de associados, por meio de formulários quase idênticos apresentados, inclusive de associações distintas (AAPB e CAAP), preenchidos em computador, com mesma fonte, tamanho e espaçamento e padrão uniforme em documentos supostamente originados em vários municípios;
- Montagem processual nas fichas de filiação e autorização de descontos;
- Falsidade ideológica devido a assinaturas inconsistentes em documentos oficiais;
- Falsificação de documentos, dado que formulários assinados em diferentes municípios possuem preenchimento homogêneo, mesma tonalidade de impressão e ausência de variações naturais esperadas;
- Formalização documental posterior à adesão ou sem consentimento regular.
- Indícios de atuação relacionada a empréstimos consignados, atividade não prevista no ACT.
- Desvio de finalidade estatutária, com repasse de recursos para planos funerários e serviços de saúde. Estatuto consolidado não prevê assistência funeral ou saúde como finalidade institucional.
- Fluxos financeiros complexos, com transferências subsequentes entre empresas e pessoas físicas ligadas ao grupo e pagamentos relevantes a

agentes externos e conexões com estruturas internacionais e risco financeiro elevado

- Pessoa física beneficiária vinculada a empresa mencionada em investigações internacionais (*Paradise Papers*).
- Descumprimento de cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica firmado pela entidade com o INSS, ao promover descontos sem autorização dos titulares de benefícios previdenciários, com base em fichas que não atendiam os padrões exigidos pela IN 162/2024 e no ACT;
- Elevada quantidade de rejeição de inclusão de descontos (536.503). A principal razão de rejeição foi pela existência de desconto implementado para a própria entidade ou para outra, seguido de benefício bloqueado para desconto, sendo indicativo de fraude e possível obtenção ilegal de lista contendo os números de beneficiários do INSS considerando que o pedido é feito à revelia da vontade expressa do beneficiário em autorizar os descontos;
- Tentativa de inclusão de descontos sem comprovação de autorização de seus titulares;
- Alta proporção de não reconhecimento dos descontos, tendo sido de 100% na amostra de beneficiários da CGU e 99,2%, relativos a 281.177 beneficiários no processo de reclamação conduzido pelo INSS, sendo que a entidade não contestou nenhuma das reclamações.

7.1.10.4. CENAP.ASA: R$ 24.675.463,87

Informações cadastrais

A CENAP.ASA - Central Nacional de Aposentados e Pensionistas - Associação Santo Antônio (23.490.345/0001-76), possui sede na Rua Nossa Senhora das Graças 132, em Fortaleza/CE. Foi aberta em 28/07/1998 e até 2022, seu nome fantasia era CASA DA VOVÓ MARIETA. Após essa data, passou-se a ter como razão social a CENAP.ASA.

Tem como presidente atual EVANDA VIRIATO CORREIA (46086498334) dede 29/07/2024. Ela e a entidade outorgam poderes por procuração para RUTHMAR XAVIER BENICIO (174.038.473-34) em 14/08/2024 e, em 29/05/2025, para PAULO AFONSO AGUIAR REGADAS NETO (034.433.763-47).

De 11/06/2021 a 19/08/2024, o Presidente era ANTONIO DA SILVEIRA MACHADO NETO, que também outorgou procuração à RUTHMAR XAVIER BENICIO em 10/11/2022 por meio da Associação. Em 14/07/2023, a entidade outorgou poderes para:

- CECÍLIA RODRIGUES MOTA
- MARIA GORETI PEREIRA, ex-Deputada Federal.

A entidade indicou CECÍLIA MOTA como jurídico e IGOR DELECRODE como responsável pela TI junto ao INSS:

Imagem – Comunicação enviada pela entidade ao INSS

CENAP.ASA

Fortaleza/CE, 06 de novembro de 2024.

OFÍCIO 25/2024

Assunto: Apresentação dos dados de representantes da entidade.

Processo SEI nº 35014.304242/2024-83.

Prezado Senhor Diretor,
Ao cumprimentá-lo cordialmente V. Sa

A CENAP.ASA — CENTRAL NACIONAL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS — SANTO ANTÔNIO, inscrita no CNPJ sob o nº 23.490.345/0001-76, por intermédio de seu representante legal, **Sra. EVANDA VIRIATO CORREIA**, situada na Rua Nossa Senhora das Graças, n.º 132, Parangaba, Fortaleza — CE, CEP: 60310-770, vem apresentar os dados solicitados de representantes da entidade:

No dia 29/10/2024, terça-feira, às 15h, foi realizada reunião/audiência virtual entre esta entidade e os representantes da CGPAG, DIRBEN e DCBEN. Segue abaixo os dados dos que se fizeram presente.

Como representantes da CENAP.ASA compareceram:

- Jurídico da CENAP.ASA:

  1 – Dra. Cecília Rodrigues Mota, inscrita na OAB/CE sob o nº 13.524, e-mail: ceciliarodrigues@cenadvogados.adv.br;

  2 – Dr. Tiago Alves de Araújo, inscrito na OAB/CE sob o nº 45.773, e-mail: tiagoalves@cenadvogados.adv.br.

- Responsável pela T.I.

  3 – Sr. Igor Dias Delecrode, inscrito no CPF sob o nº 448.490.978-20, e-mail: igordias@powerbitec.com

- Empresa de Tecnologia contratada:

  4 – Soluções Power Bi Software Tecnologia e Internet LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 40.888.120/0001-36.

Fonte: Processo de ACT no INSS

Quantidade de descontos e valores arrecadados

Teve o ACT com o INSS assinado em 29/01/2024, mas foi rescindido em 10/04/2025, 13 dias antes da 1ª fase da Operação Sem Desconto. Foi assinado pelo DIRBEN ANDRE PAULO FELIX FIDELIS e o Presidente da entidade à época, ANTONIO DA SILVEIRA MACHADO NETO. O Presidente do INSS era ALESSANDRO STEFANUTTO e o PFE, VIRGÍLIO ANTÔNIO FILHO.

Os motivos de rescisão contratual envolveram a detecção, pelo INSS, de aumento exponencial de associados, que aumentou de 61.784 em 07/2024 para 121.385 em 08/2024, em período coincidente com o aumento dos controles, por meio de biometria, implantados após a IN 162/2024. O INSS verificou ainda existência de 1858 reclamações no Reclame Aqui, 66 no Fala.br e 23 no Consumidor.gov.br. A primeira comunicação, informando inclusive a suspensão cautelar de novas averbações, foi formalizada por meio do Ofício nº 693/2024/DIRBEN-INSS, de 26/08/2024 assinado por VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS[573].

Importante ressaltar que esse período é um em que já havia auditoria da AUDGER-INSS, do TCU e da CGU em andamento, além de inúmeras denúncias e notícias negativas na mídia, sendo conhecimento público e notório de irregularidades envolvendo os descontos associativos. À época, inclusive, ANDRE FIDELIS havia sido exonerado do cargo da DIRBEN após mídias desabonadoras.

Ainda assim, a entidade arrecadou R$ 24.675.463,87 dos aposentados e pensionistas por meio de 587.629 descontos. Como verificado, esse processo, que culminou na rescisão do ACT, levou a uma queda da arrecadação da entidade.

[573] Processo INSS 35014.304242/2024-81 (p. 70)

Gráfico – Valores arrecadados por ano (em R$ 1.000.000,00)

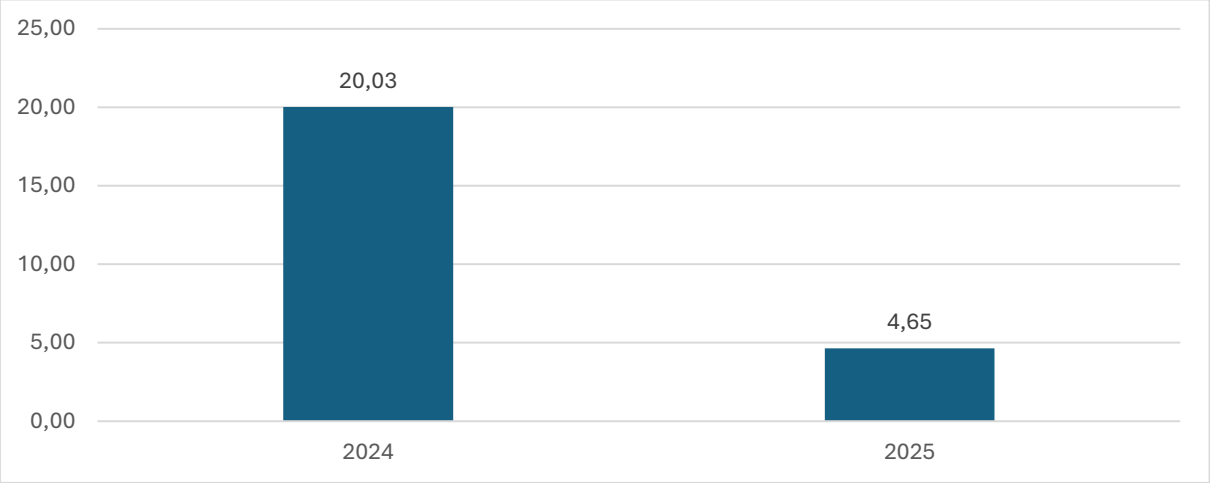

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Gráfico – Evolução dos descontos por competência (em R$ 100.000,00)

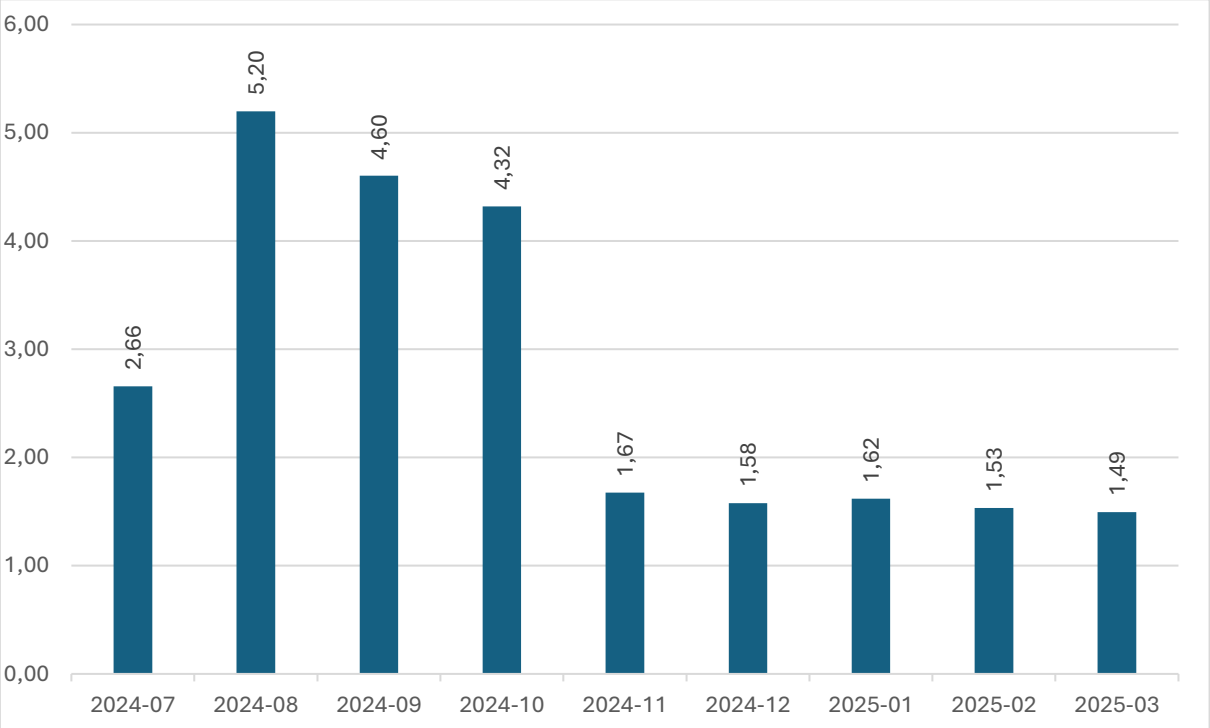

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Tabela – Descontos e valores arrecadados por ano

Ano	Valor (R$)	Qtd. descontos
2024	20.029.884,85	477.525
2025 (até março)	4.645.579,02	110.104
Total	**24.675.463,87**	**587.629**

Fonte: Dataprev (Descontos e Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

A próxima tabela detalha, por mês/ano, a quantidade de descontos implementados e os respectivos valores descontados.

Tabela – Quantidade de descontos e valores arrecadados por mês

Mês/Ano	Valores (R$)	Descontos
2024-07	2.657.022,78	61.550
2024-08	5.199.005,44	121.109
2024-09	4.604.292,68	109.927
2024-10	4.319.034,06	103.915
2024-11	1.674.561,96	41.652
2024-12	1.575.967,93	39.372
2025-01	1.619.363,61	38.296
2025-02	1.531.712,77	36.330
2025-03	1.494.502,64	35.478
Total	**27.972.044,63**	**610.577**

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

IRREGULARIDADES DETECTADAS

A CGU instaurou Investigação Preliminar Sumária (IPS) em face do AAB para apurar possíveis atos ilícitos tipificados na Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, identificados após notícias veiculadas na imprensa e auditorias e investigações internas da CGU, que culminaram na deflagração da Operação Sem Desconto pela Polícia Federal e pela CGU.

Os principais achados constam da Nota Técnica nº 2551/2025/CGIST-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI, de 28/07/2025[574], da CGU, reproduzidos a seguir:

> **D) CENTRAL NACIONAL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS SANTO ANTONIO – CENAP.ASA (CNPJ 23.490.345/0001-76)**
>
> Trata-se de associação privada, de CNAE "8690999-Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente". Sua sede fica na cidade de Fortaleza/CE (endereço: RUA NOSSA SENHORA DAS GRACAS 132 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, FORTALEZA/CE; CEP 60310-000; Telefone: (85) 91864998; E-mail: contado@santoantonioassociacao.com.br;
> Site: https://www.santoantonioassociacao.com.br/). De acordo com o RAIS, não possui funcionários. Foi aberta em 28/7/1988 e sua situação é ATIVA.
>
> Em consulta ao Portal da Transparência, foi identificado que a entidade recebeu do Fundo do Regime Geral da Previdência Social, ao menos, o montante de R$ 17.573.470,24.
>
> A **CENAP.ASA** manifestou interesse na celebração do ACT em 2/5/2023, sendo criado no âmbito do INSS, para dar tramitação ao pedido e demais atos relacionados, o processo de número 35014.175523/2023-39 (SEI 3640642).
>
> O ACT foi assinado em 24/1/2024 por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS** (então Diretor de Benefícios do INSS) e por **ANTONIO DA SILVEIRA MACHADO NETO** (Presidente da **CENAP.ASA)** (SEI 3636932). Por sua vez, o extrato do ACT foi publicado no Diário Oficial da União em 30/1/2024 (SEI 3636932: doc. 150).
>
> **D.1) CONDUTAS IMPUTADAS À CENAP.ASA**
>
> **D.1.1) UTILIZAÇÃO DE FICHAS DE FILIAÇÃO E AUTORIZAÇÕES DE DESCONTO IDEOLOGICAMENTE FALSAS**

[574] Requerimento 704/2025 (documento 115)

Tipificação preliminar: Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional (art. 5º, inc. V)

Inicialmente, deve-se mencionar que, em 3/6/2024, a associação **CENAP.ASA** assinou o Termo de Responsabilidade e Compromisso (SEI 3640642: p. 165) descrito no item "10. MEDIDA CAUTELAR PARA BLOQUEIO DE AVERBAÇÃO DE NOVOS DESCONTOS", se comprometendo a apenas "enviar inclusões para averbações conciliadas com termos de autorizações que atendam os requisitos da Nota Técnica DATAPREV 0027081-2024, ou seja, assinatura eletrônica avançada com biometria".

Ocorre que, mesmo antes da assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso acima mencionado, os termos de adesão com autorização de desconto poderiam ser assinados de maneira eletrônica pelos associados. Nos termos do art. 654, da IN PRES/INSS n.º 128/2022:

"Art. 654. Para fins de desconto de valores referentes ao pagamento de mensalidades associativas, considera-se:

I - autorização por meio eletrônico: rotina que permite confirmar a operação realizada nas associações, confederações ou entidades de aposentados e/ou pensionistas, **garantindo a integridade da informação, a titularidade e o não repúdio, a partir de ferramentas eletrônicas**;" (Grifos nossos)

Revisitando o já detalhado no tópico "9. VALIDADE DAS ASSINATURAS ELETRÔNICAS", deveriam ser observados os princípios da integridade, titularidade/autenticidade e não repúdio.

Deve-se destacar que o ACT celebrado com a **CENAP.ASA** foi rescindido em decorrência dos fatos apurados no processo SEI INSS n.º 35014.304242/2024-81 (SEI 3640643), instaurado pelo INSS para acompanhamento da execução do ACT.

No âmbito do mencionado processo, constam 300 (trezentas) fichas de filiação, autorizações de desconto e documentação pessoal dos associados (SEI 3640643: docs. 048, 051, 054, 063, 066, 070 e 089) encaminhados pela **CENAP.ASA** à DATAPREV por meio da ferramenta GIS. Em todos os casos, as fichas foram assinadas por meio da plataforma "docfastsign.com", de propriedade da empresa **SOLUCOES POWER BI SOFTWARE TECNOLOGIA TECNOLOGIA E INTERNET LTDA** (CNPJ 40.088.372/0001-36).

Todos os termos de adesão encaminhados ao INSS e DATAPREV pela **CENAP.ASA** foram elaborados a partir da plataforma "docfastsign.com" e seguindo o mesmo padrão. No mais, deve-se mencionar que a associação, após assinar o Termo de Responsabilidade e Compromisso (SEI 3640642: p. 165), encaminhou ao INSS a documentação técnica referente à mencionada plataforma (SEI 3640642: docs. 170-180).

Ainda, diversos documentos encaminhados ao INSS pela DATAPREV foram aglutinados em um mesmo PDF. Assim, não foi possível a verificação dos metadados de cada ficha. Também não foi possível ser feita a extração da documentação diretamente pela plataforma “docfastsign.com”, tendo em vista que, em pesquisa feita no dia 30/6/2025, foi verificado que ela se encontra desativada.

IMAGEM 26

A análise das fichas de filiação, autorizações de desconto e documentação pessoal dos associados juntadas ao processo SEI INSS n.º 35014.304242/2024-81 (SEI 3640643: docs. 048, 051, 054, 063, 066, 070 e 089) permite concluir que eles apresentam falhas semelhantes às observadas nos documentos apresentados pelas

associações **AASAP**, **AMAR BRASIL** e **ANDDAP**, registradas em tópicos antecedentes, quais sejam:

Integridade: Os documentos analisados apresentam, em seu rodapé, uma informação identificada como “Hash do documento original”. Esse código, em teoria, serviria para garantir que o conteúdo do documento não foi alterado desde a sua assinatura. No entanto, do ponto de vista lógico e técnico, é inviável que o *Hash* de um documento esteja estampado no próprio arquivo ao qual ele supostamente se refere. Isso porque o *Hash* é um resumo criptográfico calculado a partir do conteúdo final e completo de um arquivo — ou seja, qualquer mínima alteração no conteúdo, inclusive a simples adição do próprio código *Hash* ao documento, muda completamente o valor do *Hash* gerado. Portanto, se o *Hash* já está inserido no corpo do documento quando o arquivo é fechado e salvo, ele necessariamente faz parte do conteúdo que será processado, o que invalida o próprio cálculo original do *Hash*. Essa contradição técnica revela que o código apresentado como “Hash do documento original” é imprestável para verificar sua autenticidade. Esse conjunto de falhas compromete o princípio da integridade e coloca em dúvida a autenticidade do conteúdo.

Titularidade/Autenticidade: Para que seja atendido o princípio da autenticidade, seria necessário poder afirmar, de forma segura e inequívoca, que determinado documento foi efetivamente assinado ou validado pela pessoa a quem se atribui a autoria. No caso dos documentos analisados, esse requisito não foi atendido. Embora os arquivos tragam elementos como token identificador e endereço IP, não há qualquer vinculação a certificados digitais emitidos no âmbito da ICP-Brasil, tampouco a outros mecanismos tecnicamente robustos de autenticação, como verificação biométrica, dupla autenticação ou carimbo do tempo (*timestamp*). Isso inviabiliza a confiabilidade da identificação do suposto signatário e torna impossível confirmar, com segurança, quem realmente realizou a assinatura. Outro ponto crítico diz respeito às assinaturas visuais lançadas nos documentos. Apesar da descrição afirmar que a assinatura foi “desenhada no dispositivo”, as assinaturas analisadas apresentam a mesma fonte tipográfica. Essa uniformidade gráfica é incompatível com a alegação de que as assinaturas foram desenhadas manualmente e reforça a hipótese de que são inserções padronizadas, geradas automaticamente pela plataforma, sem participação direta e consciente do suposto signatário. Assim, os documentos não oferecem garantias técnicas suficientes para afirmar que foram assinados pelos associados.

Não repúdio: O princípio do não repúdio pressupõe a existência de mecanismos técnicos confiáveis que assegurem a autenticidade da assinatura eletrônica, de forma a impedir que o suposto signatário negue, de maneira plausível, a autoria do ato praticado. Em outras palavras, o não repúdio depende diretamente da observância do princípio da autenticidade, que exige a identificação segura e inequívoca da pessoa responsável pela assinatura. No caso dos documentos analisados, contudo, não há garantias técnicas suficientes para afirmar que a assinatura foi realizada pela pessoa identificada. Não há carimbo do tempo (*timestamp*) emitido por autoridade

certificadora confiável — elemento essencial para comprovar quando a assinatura foi realizada e evitar manipulações retroativas. Em seu lugar, há apenas uma imagem genérica indicando suposta sincronização com o serviço NTP.br, sem qualquer autenticação criptográfica ou selo digital que comprove a origem e integridade dessa informação temporal. Além disso, não foram identificadas trilhas de auditoria seguras que permitam reconstruir, com confiabilidade, o processo de assinatura. Não há registros verificáveis de autenticação, *logs* detalhados, evidências de validação biométrica nem associação com certificados digitais emitidos no âmbito da ICP-Brasil ou outro sistema robusto de certificação. Essas questões impedem a verificação da autenticidade da assinatura, fragilizando o princípio do não repúdio e abrindo margem para que a assinatura seja contestada, tanto em sua autoria quanto em sua validade.

Assim como nos casos da **AASAP**, **AMAR BRASIL** e **ANDDAP**, foram observadas as seguintes questões, que indicam a produção em massa de fichas:

a) o campo destinado ao nome do pai foi preenchido com “Não Informado”;
b) em todos os casos, o espaço destinado à indicação de dependentes foi preenchido com “Art. 792 do Código Civil”; e
c) indicação de assinatura desenhada na tela de um dispositivo digital (*drawn signature*), no entanto, é utilizada a mesma fonte tipográfica para todos os documentos;
d) imagem com simulação de sincronização com a autoridade de carimbo do tempo “ntp.br”;
e) ausência do valor nominal do desconto; e
f) ausência de assinatura eletrônica com certificado digital do representante legal ou procurador da associação.

As questões acima estão ilustradas abaixo, utilizando-se como exemplo um dos termos de adesão (SEI 3640643: doc. 48, pp. 01-04):

(...)

A respeito do carimbo do tempo (*timestamp*), indicado na imagem “IMAGEM 29”, o que existe no documento é apenas um ícone do “ntp.br”, sem qualquer autenticação criptográfica ou assinatura digital que comprove a origem e integridade dessa informação temporal. Assim, foi utilizada como mais um elemento para dar aparente legitimidade ao documento, dificultando a atividade fiscalizatória pelos órgãos públicos competentes.

A respeito da suposta verificação biométrica, pode-se observar os seguintes pontos:

indicação de verificação por semelhança por meio do SERPRO;

o *score obtido* foi de 0,00%, mesmo assim, foi solicitada a averbação do desconto associativo; e

foi utilizada a mesma foto do documento de identificação para a biometria.

Diversas imagens supostamente utilizadas na validação com análise de vivacidade (*liveness*) são, na verdade: a) recortes das fotos constantes nos documentos de identificação; b) imagens editadas ou criadas para atender ao propósito de dificultar a fiscalização e controle do INSS; c) imagens que não guardam qualquer correspondência com a foto do documento de identificação.

> A título exemplificativo, observe-se o quadro comparativo abaixo (SEI 3640643: doc. 048, pp. 4, 12, 44, 52, 60, 80, 124 e 144): (...)

A respeito das linhas 6 e 7, pode-se observar que as imagens utilizadas na validação são idênticas, em que pese as fichas, autorizações de desconto e documentos se refiram a pessoas distintas (SEI 3640643: doc. 048, pp. 80 e 124). Ainda, em ambos os casos a validade foi supostamente atestada pelo SERPRO.

Toda documentação acima foi analisada pelo INSS e os resultados registrados em documentado assinado pelo servidor **RENAN ASSUNÇÃO SIQUEIRA** (SEI 3640643: doc. 050).

Causa estranheza que, de todos os casos acima ilustrados, apenas a documentação referente à linha 6 (SEI 3640643: doc. 048, p. 80) foi considerada em desconformidade com as exigências. Todas as demais, inclusive a documentação alusiva à linha 7, foram consideradas em conformidade, mesmo com evidente incompatibilidade com as exigências previstas na Nota Técnica DATAPREV 0027081-2024, Termos de Responsabilidade e Compromisso (SEI 3640642: p. 165) e IN PRESS/INSS n.º 162/2024.

Registre-se que o “Relatório Preliminar de Análise de Conformidade das Fichas de Filiação/autorização de Consignação de Entidade Associativa” (SEI 3640643: doc. 058), também assinado pelo servidor **RENAN ASSUNÇÃO SIQUEIRA**, registrou:

“3. Metodologia

A metodologia utilizada para a análise de conformidade compreendeu várias etapas importantes, descritas a seguir

I. Coleta de Documentos: Foram recepcionadas pelo INSS as fichas em formato PDF, por meio da CAIXA GIS_DAGPG, **mediante requisição de amostras aleatória à Dataprev**. Esta fase envolveu o recebimento seguro desses arquivos e a organização concatenada em processo SEI desses arquivos das fichas de autorização da CENAP.ASA.

II. Revisão Documental: Nesta etapa, foi realizada uma verificação dos documentos apresentados, assegurando que cada ficha de filiação estivesse completa e em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo INSS e com Nota Técnica Dataprev 0027081-

2024. **A revisão documental foi conduzida de maneira meticulosa, visando identificar quaisquer lacunas ou inconsistências**.

III. Verificação de Dados: Esta fase envolveu a checagem dos dados presentes nas fichas de autorização, incluindo nomes, datas e assinaturas, tokens, com os registros oficiais disponíveis. A verificação de dados foi realizada com o objetivo de garantir a precisão e a integridade das informações. Na validação da assinatura biométrica é verificado se há batimento com base pública de biometria (SERPRO, dentre outros).

IV. Relatório de Inconformidades: Todas as eventuais inconformidades, se detectadas durante a análise, serão registradas de forma detalhada, proporcionando uma visão clara sobre os aspectos que necessitam de correção." (Grifos nossos)

As irregularidades ficam ainda mais evidentes ao se observar que, na amostra analisada de 300 (trezentos) termos encaminhados pela **CENAP.ASA** à DATAPREV foram identificadas 20 (vinte) tentativas de inclusões de averbação de desconto de mensalidade em benefícios cessados em decorrência do óbito do segurado em data anterior à da assinatura da ficha de filiação, autorização de desconto e validação biométrica com análise de vivacidade (*liveness*) (SEI 3640643: doc. 071).

Em sua defesa, a **CENAP.ASA** alegou (SEI 3640643: doc. 081).

"Acerca do tema das 20 (vinte) fichas, alude o ofício da nobre autarquia aqui respondido:

'Considerando que foi identificado tentativa de averbação em 20 (vinte) benefícios cessados por óbito antes da "assinatura" do termo de filiação/termo de adesão, equivalente a 6,66% (seis vírgula sessenta e seis por cento) da amostra.'

Além das situações apontadas anteriormente, **é salutar esclarecer que em relação a inclusão de associados já falecidos, esses filiaram-se a entidade em data anterior ao falecimento e as fichas físicas encontravam-se no arquivo físico da entidade** (é de se recordar que a associação atua há mais de 30 anos) e só posteriormente, com o advento da biometria transitória e com a necessidade de transformação da filiação em biométrica, pelo recém celebrado Acordo de Cooperação Técnica com INSS, é que se iniciou o período de teste na transição do físico para o biométrico, utilizando-se as fichas existentes no arquivo de solicitações de associação pretéritas, e que no momento da inserção foram remetidos para a DATAPREV por engano, pois a equipe técnica se equivocou em relação aos tokens inqualificados e acabou enviando-os mesmo sem validação." (Grifos nossos)

Assim, a própria associação reconhece que foi possível fazer a assinatura e "validação biométrica com vivacidade" de pessoas já falecidas. Isso, mais uma vez, demostra que a plataforma de assinaturas utilizada não guarda nenhuma credibilidade.

Assim, esta CGU solicitou os termos de adesão encaminhados pelas entidades à DATAPREV (SEI 3688589; SEI 3688593; SEI 3688595; e SEI 3688598), ocasião em que foi possível verificar que as questões acima se repetem.

Deve-se destacar que foi encaminhado pela associação à DATAPREV um documento específico para cada solicitação de averbação de novo desconto associativo. Os documentos contêm 3 (três) páginas cada um, sendo a primeira página correspondente à ficha de filiação, a segunda página se refere à autorização desconto e a terceira página contém os dados referentes à assinatura eletrônica (dados do associado, dados da presidente da associação, QR Code, IP, geolocalização, *logs* etc.).

Após análise de amostra de 10 (dez) termos de adesão (SEI 3688798: docs. 01-10) referentes a averbações de desconto associativo posteriores a junho de 2024, foi possível identificar que não foram atendidos — ao menos — os seguintes requisitos formais expressamente previstos no Termo de Responsabilidade e Compromisso (SEI 3640642: p. 165):

Utilização de assinatura eletrônica avançada válida do associado no termo de adesão;

Mecanismo que possibilite detectar se o documento foi alterado depois de assinado;

Controle da data e hora da assinatura (carimbo do tempo/*timestamp*);

Captura biométrica e respectiva validação com garantia de vivacidade (*liveness*) em bases do Governo, incluindo a indicação de qual base foi utilizada para comparação e o resultado alcançado na comparação (*score*) na avaliação de convergência por similaridade; e

Assinatura do termo de adesão com certificado digital pelo representante legal ou procurador da entidade.

A título exemplificativo, observe-se o documento e metadados correspondentes abaixo (SEI 3688798: doc. 01):

(...)

IMAGEM 35 (METADADOS)

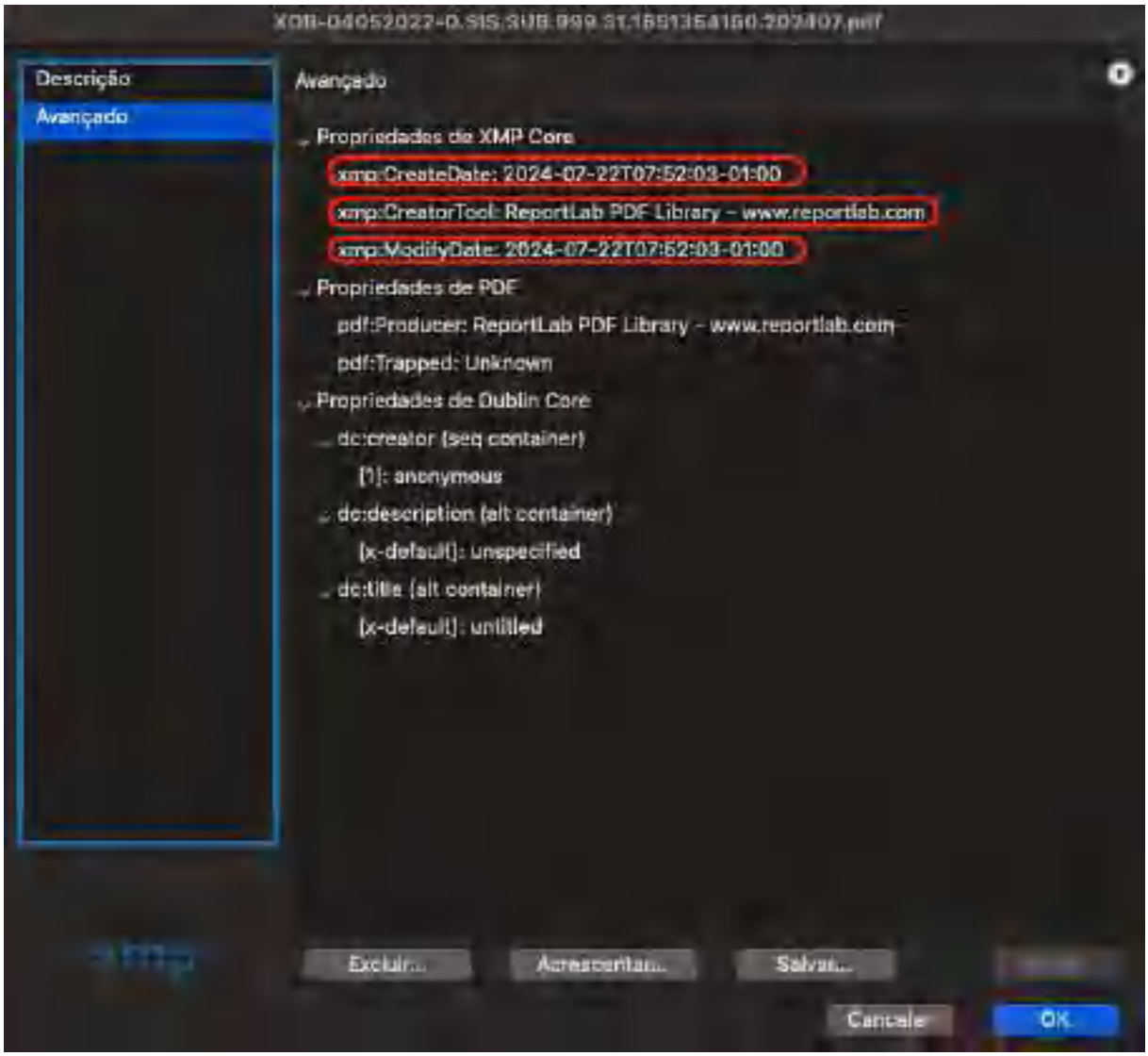

Pode-se observar que o documento foi, supostamente, assinado pelo associado no dia 23/6/2024, às 13:07:46. No entanto, os metadados correspondentes (IMAGEM 35) registram que o documento foi criado no dia 22/7/2024, às 07:52:03, em região de UTC−01:00.

A respeito do carimbo do tempo (*timestamp*), indicado na “IMAGEM 34”, o que existe no documento é apenas um ícone do “ntp.br”, sem qualquer autenticação criptográfica ou assinatura digital que comprove a origem e integridade dessa informação temporal. Assim, foi utilizada como mais um elemento para dar aparente legitimidade ao documento, dificultando a atividade fiscalizatória pelos órgãos públicos competentes.

A situação se torna ainda mais grave diante da constatação de que, conforme informações obtidas em consulta ao Sistema Informatizado

de Controle de Óbitos – SISOBI e ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC (SEI 3688598), o suposto signatário do termo faleceu em 4/5/2022 — data anterior àquela registrada como a da assinatura.

No mesmo sentido, além dos casos mencionados no processo SEI INSS n.º 35014.304242/2024-81, foram identificadas outras situações em que a data da suposta assinatura eletrônica é posterior à data do óbito do beneficiário (SEI 3688798: docs. 01-10).

Dessa forma, pode-se observar que as fichas de filiação e autorizações de desconto utilizadas pela **CENAP.ASA** para justificar os descontos consignados em benefícios de seus associados não foram elaboradas com observância aos princípios da integridade, titularidade/autenticidade e não repúdio (previstos no art. 654, inc. I, da IN PRES/INSS n.º 128/2022 e no art. 2º, inc. XIV, alíneas “a”, “b” e “c”, da IN PRES/INSS n.º 162/2024) e estão em desacordo com o ajustado no Termo de Responsabilidade e Compromisso (SEI 3640642: p. 165), contendo indícios de falsificação e ausência de consentimento dos titulares.

Ao produzir documentos ideologicamente falsos e encaminhá-los à DATAPREV, a **CENAP.ASA** incorreu na conduta lesiva prevista no art. 5º, inciso V, da Lei n.º 12.846/2013, tendo em vista que a aparente legitimidade documental impôs dificuldade ao pleno exercício das funções fiscalizatórias e investigativas dos órgãos públicos competentes, notadamente do INSS e da própria CGU.

D.1.2) AUSÊNCIA DE VALIDAÇÃO BIOMÉTRICA EXIGIDA NO TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Tipificação preliminar: Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional (art. 5º, inc. V)

De acordo com o já mencionado acima, em 3/6/2024, a **CENAP.ASA** assinou o Termo de Responsabilidade e Compromisso (SEI 3640642: doc. 165) se comprometendo a apenas “enviar inclusões para averbações conciliadas com termos de autorizações que atendam os requisitos da Nota Técnica DATAPREV 0027081-2024, ou seja, assinatura eletrônica avançada com biometria”.

A biometria acima mencionada deveria ser capturada com garantia de vivacidade (*liveness*) e validada em bases biométricas do Governo.

No caso da **CENAP.ASA**, de acordo com a documentação técnica encaminhada ao INSS (SEI 3640642: doc. 170-180), a validação seria feita pela **SOLUÇÕES POWER BI** com a utilização da ferramenta DATAVALID, do SERPRO.

A fim de identificar se a validação foi realizada nos termos ajustados, em 11/6/2025 foi encaminhado o Ofício n.º 9082/2025 (SEI 3685598) ao SERPRO para que se manifestasse quanto à eventual validação biométrica com verificação de vivacidade (*liveness*). Para tanto, foi

retirada da MACIÇA (base de dados de pagamentos do INSS) amostra aleatória de 3.700 (três mil e setecentos) CPFs de beneficiários com descontos consignados de mensalidade associativas ativos em no mês de fevereiro de 2025.

Em resposta, o SERPRO encaminhou o Ofício n.º 7532/2025, ocasião em que registrou (SEI 3716993):

“Dentre os casos que possuem validação biométrica, todas as validações identificadas ocorreram exclusivamente por meio do sistema Datavalid. Não foram encontradas validações realizadas por meio do sistema Biovalid. Entre as validações observadas, apenas dois tipos foram identificados: validação facial e validação digital. **Não foi registrada, em nenhuma das requisições analisadas, a execução de validação de prova de vida** (*liveness*).” (Grifos nossos)

Após o cruzamento do resultado do processamento de todos os arquivos de remessa referentes a solicitações de inclusão e exclusão de desconto de mensalidade associativa encaminhados pela **CENAP.ASA** entre junho de 2024 e janeiro de 2025 (SEI 3717122) com o resultado da consulta ao SERPRO detalhado na “Apuração Base 3” (SEI 3717011), foi verificado que 143 (cento e quarenta e três) CPFs são de beneficiários que tiveram solicitação de averbação de desconto associativo encaminhada pela **CENAP.ASA** entre junho de 2024 e janeiro de 2025 (SEI 3717143), ou seja, todos deveriam ter passado por validação biométrica com análise de vivacidade (*liveness)* em bases do Governo.

No mais, ainda a respeito da **CENAP.ASA**, apenas os titulares de 27 (vinte e sete) dos CPFs consultados passaram por validação biométrica e – em nenhum caso – a validação foi realizada com análise de vivacidade (*liveness)* e apenas uma validação foi submetida pela pessoa jurídica contratada para prestar o serviço, qual seja a **SOLUÇÕES POWER BI** (SEI 3640642: doc. 170-180).

Por fim, a planilha “Apuração Base 2” (SEI 3717009) se refere à análise de eventuais validações relacionadas a 300 (trezentos) CPFs de beneficiários que tiveram desconto de mensalidades associativas averbados em favor da **CENAP.ASA** após junho de 2024, correspondente à amostra de termos de adesão encaminhados ao INSS no âmbito do processo SEI INSS n.º 35014.304242/2024-81 (SEI 3640643: docs. 048, 051 e 054), que resultou na rescisão do ACT celebrado entre a associação e o INSS.

Na planilha “Apuração Base 2” registrou que, dos 300 (trezentos) CPFs consultados, ocorreram apenas 67 (sessenta) validações faciais únicas e, entre essas, 59 (cinquenta e nove) submetidas pela **SOLUÇÕES POWER BI**.

O caso chama a atenção porque apenas 6 (seis) dessas validações ocorreram antes do encaminhamento do Ofício n.º 784/2024/DIRBEN-INSS com a solicitação dos termos de adesão à **CENAP.ASA** e, em nenhum caso, antes do envio dos termos de adesão à DATAPREV para averbação dos respectivos descontos.

Com essa ação, ao que tudo indica, a **CENAP.ASA** tentou mais uma vez fraudar a fiscalização, submetendo imagens dos associados para validação após ser demandada a comprovar a aludida validação biométrica.

Dessa forma, observa-se que a entidade NÃO REALIZOU a validação biométrica nos termos previstos no Termo de Responsabilidade e Compromisso e na IN PRESS/INSS n.º 162/2024.

A atuação da **CENAP.ASA** perante o INSS, com apresentação de documentos que simulavam as exigências contidas nos normativos internos do INSS, especialmente, no que tange, ao descumprimento da validação biométrica, expressa no Termo de Responsabilidade e Compromisso firmado entre a associação com o INSS e na IN PRESS/INSS n.º 162/2024, subsume-se ao tipo lesivo previsto no art. 5º, inciso V, da Lei n.º 12.846/2013, tendo em vista que prejudicou o pleno exercício das funções fiscalizatórias e investigativas dos órgãos públicos competentes, notadamente do INSS e CGU.

D.1.3) TERMOS DE ADESÃO ASSINADOS POR MENORES DE 16 ANOS

Tipificação preliminar: Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional (art. 5º, inc. V)

Entre os termos de adesão encaminhados pela **CENAP.ASA** à DATAPREV por meio da ferramenta GIS – os quais foram compartilhados com esta CGU (SEI 3688589; SEI 3688593; SEI 3688595; e SEI 3688598) – foram identificados 2.188 (dois mil, cento e oitenta e oito) supostamente assinados por indivíduos com menos de 16 (dezesseis) anos de idade (SEI 3716933).

A título exemplificativo, foram juntados aos presentes autos 10 (dez) desses termos de adesão (SEI 3688778: docs. 01-10).

A respeito da capacidade civil, observe-se a previsão do art. 3º do Código Civil:

“Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.”

Ademais, conforme o §3º do art. 655 da Instrução Normativa PRES/INSS n.º 128/2022 e o parágrafo único do art. 3º da IN PRES/INSS n.º 164/2024, a autorização para desconto consignado não poderia ser firmada sequer por representante legal de menor, sendo indispensável, para tanto, decisão judicial específica.

“Art. 655. Os descontos dos valores referentes ao pagamento de mensalidades associativas nos benefícios de aposentadoria e pensão por morte previdenciários serão autorizados, desde que:

[...]

§ 3º **Somente mediante decisão judicial será permitida autorização de desconto firmada por representante legal do beneficiário** (procurador, tutor ou curador).” (Grifos nossos)

“Art. 3º Poderá ser descontado na renda mensal do benefício previdenciário a mensalidade associativa de entidade de aposentados ou pensionistas legalmente reconhecidas, constituídas e em funcionamento, desde que autorizada pelo titular.

Parágrafo único. **Fica vedada a autorização de desconto associativo por procurador ou por representante legal do titular do benefício** (curador, guardião, tutor nato ou judicial), salvo por decisão judicial específica que autorize o desconto.” (Grifos nossos)

Tais elementos evidenciam, não apenas a ocorrência de irregularidades formais na constituição dos termos de adesão — os quais foram firmados, ainda que aparentemente, por indivíduos absolutamente incapazes —, mas também denotam uma conduta reiterada de transgressão aos termos do ACT e às normas que o regulamentam, de maneira a comprometer a legitimidade dos descontos consignados e prejudicar a fiscalização e confiabilidade dos mecanismos de controle.

A submissão massiva de documentos formalmente inválidos à DATAPREV, como os termos de adesão supostamente firmados por absolutamente incapazes, impõe uma excepcional dificuldade à atuação dos órgãos de controle, ao demandar a análise individualizada de milhares de registros para se identificar os elementos irregulares.

Essa prática compromete a eficácia da atividade fiscalizatória, pois dilui as irregularidades em meio a um grande volume de dados aparentemente legítimos, tornando o processo de apuração extremamente complexo e de difícil identificação. Trata-se de uma conduta que não apenas sobrecarrega os mecanismos de controle e fiscalização, mas também fragiliza a rastreabilidade dos atos praticados, dificultando a responsabilização dos envolvidos e representando um sério entrave à governança e à integridade dos processos.

D.2) QUESTÕES COMPLEMENTARES A RESPEITO DA CENAP.ASA

Conforme já mencionado acima, ACT celebrado com a **CENAP.ASA** foi rescindido em decorrência dos fatos apurados no processo nº 35014.304242/2024-81 (SEI 3640643), instaurado pelo INSS para acompanhamento da execução do ACT.

No âmbito do mencionado processo foi determinada a suspensão de novas averbações e dos pagamentos feitos à associação. No entanto, a **CENAP.ASA** interpôs recurso que — **de maneira contrária ao interesse público** — foi recebido com efeito pelo servidor **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, o que resultou na liberação, ao menos, do montante de R$ 15.794.883,64 à entidade (SEI 3640643: doc. 119).

Além disso, conforme demonstra o diagrama referente à “IMAGEM 47”, a **CENAP.ASA** mantém vínculos estreitos com outras associações e com **IGOR DIAS DELECRODE**.

Abaixo, é feito um necessário registro a respeito dos principais atos do processo acima mencionado.

PROCESSO SEI INSS Nº 35014.304242/2024-81 (SEI 3640643)

Nos autos do processo supramencionado, o Ofício n.º 693/2024/DIRBEN-INSS (SEI 3640643: doc. 009) foi encaminhado à **CENAP.ASA**, informando a suspensão de repasse e de novas adesões de associados, sendo registrado:

“A CENAP.ASA assinou o Termo de Responsabilidade e Compromisso declarando concordância com as regras transitórias de averbações do desconto da mensalidade associativa em benefícios apenas daqueles que a tenham autorizado por processo de assinatura eletrônica avançada e biometria facial, devendo seguir rigorosamente os requisitos estabelecidos na **Nota Técnica Dataprev 0027081-2024.**

Este INSS não pode deixar de notar um aumento exponencial de associados da CENAP.ASA, que passou a encaminhar à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev a relação dos filiados que autorizaram a realização de desconto de mensalidade associativa na competência 07/2024, apresentando um aumento considerável no número de associados com desconto de mensalidade ativo em um curto espaço de tempo, chamando a atenção deste Instituto, conforme se demonstra na tabela abaixo:

COMPETÊNCIA	ASSOCIADOS	PREVISÃO DE REPASSE
07/2024	61.784	R$ 2.661.089,56
08/2024	121.385	R$ 5.198.283,69

Considerando o acréscimo expressivo de associados no mês 08/2024, em torno de 59.601 novos associados do que o constante na competência 07/2024, representante quase o dobro de associados.

O número de novos associados incluído em benefícios previdenciários na competência 08/2024 resultará em um ganho financeiro para a entidade no montante de R$ 2.537.194,13.

Diante de tal acréscimo, a Divisão de Consignação em Benefícios - DCBEN, área técnica desta Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - DIRBEN, realizou levantamento no Consumidor.gov (17384657), na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - FALA.BR (17384665) e no sítio eletrônico do

ReclameAqui (17384678) e identificou um total de 23 reclamações no Consumidor.gov, 66 reclamações no Fala.BR e 1.858 reclamações no ReclameAqui, tratando-se de um número considerável de reclamações de possíveis descontos indevidos de mensalidades associativas, dado o curto intervalo de tempo que a entidade passou a encaminhar as fichas de autorização.

Enquanto tais inovações estejam em fase de implantação, pode a Administração utilizar-se de seu poder discricionário, em caso de risco, assim estabelecido nos normativos:

LEI Nº 9.784 , DE 29 DE JANEIRO DE 1999

Art. 45 Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado [grifo nosso].

[...]

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 162, DE 14 DE MARÇO DE 2024

Art. 35.... [...] § 4º O Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão poderá determinar a suspensão cautelar do repasse financeiro, sempre que houver risco iminente aos interesses dos beneficiários e do INSS, com fulcro no art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. [grifo nosso]

Pelos motivos já expostos, existe sim o risco iminente, neste momento, que justifica providências cautelares por parte desta Autarquia Previdenciária, no caso concreto.

Considerando que o INSS não deve assumir o risco de efetuar descontos de mensalidade associativa em benefícios previdenciários de titulares que não emitiram qualquer autorização, esta Diretoria, com fulcro no Art. 45 da Lei Federal nº 9.784/1999, no Art. 35 da Instrução Normativa 162/2024 e no aumento abrupto de associados, suspende cautelarmente os valores de repasse que seriam destinados a entidade em tela, bem como novas inclusões/averbações do desconto da mensalidade associativa em benefícios, por esta entidade associativa, até a implementação pela Dataprev da validação biométrica para novos descontos, que será implementada em 09/2024.

Em conformidade com a Cláusula Décima Terceira do ajuste firmado, oportuniza-se que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento deste ofício, a Central Nacional de Aposentados e Pensionistas - Santo Antônio - CENAP.ASA, CNPJ nº 23.490.345/0001-76, manifeste-se em relação aos fatos narrados, quanto ao excessivo acréscimo de novos associados, e das reclamações mencionadas no item 14 deste ofício, sob pena de aplicação de penalidades previstas no Acordo de Cooperação Técnica em vigor."

Em resposta ao ofício encaminhado pelo INSS, a **CENAP.ASA** afirmou que (SEI 3640643: doc. 012):

“Pelo acima exposto, impende esclarecer que o aumento exponencial de averbações se deu, única e exclusivamente, devido a um erro no envio das fichas de filiação, pois parte do arquivo retornou com código de erro no sistema biométrico avançado exigido pela DATAPREV para a execução do ACT, vez que, ao lançar as listas de remessa dos associados no mês de julho (primeiro mês da efetiva utilização do novo sistema) este apenas teve capacidade para efetivar uma parte dos arquivos enviados, muito provavelmente, em razão do grande e simultâneo envio de fichas por todas as entidades com ACT firmado na mesma janela de prazo.”

Por sua vez, a DATAPREV respondeu (SEI 3640643: doc. 023):

“Cumprimentando-o cordialmente e, em resposta ao OFÍCIO SEI Nº 730/2024/DIRBEN-INSS, em que o Instituto Nacional do Seguro Social solicita informações acerca do processamento das informações enviadas pela entidade Central Nacional de Aposentados e Pensionistas - Santo Antônio - CENAP.ASA, nas competências 07/2024 e 08/2024, seguem esclarecimentos:

CENAP.ASA, em JULHO de 2024, enviou no arquivo de remessa 149.998 registros, sendo:

Total de exclusões no arquivo de Remessa: 0

Total de inclusões no arquivo de Remessa: 149.998

Total de pdf enviados: 149.877

Total de pdfs enviados que não constavam no arquivo de remessa: 0

Total de inclusões com sucesso: 61.851

Total de inclusões com NB já desbloqueados: 116

Total de inclusões que geraram desbloqueios: 61.735

Total de inclusões rejeitadas: 88.147 -

Rejeição “Falta de comprovação

- sem pdf”: 122 -

Rejeição “Benefício Não Ativo”: 26.785

- Rejeição “Já Existe Desconto Para Outra Entidade”: 20.726; e

- Rejeição “Benefício Bloqueado para Desconto Associativo – não sendo pelo motivo 4 – bloqueio pelo INSS”: 40.083.

CENAP.ASA, em AGOSTO de 2024, enviou no arquivo de remessa 127.745 registros, sendo: Total de exclusões no arquivo de Remessa: 3.607 Total de exclusões com sucesso: 3009

Total de inclusões no arquivo de Remessa: 124.138

Total de pdf enviados: 128.903

Total de pdfs enviados que não constavam no arquivo de remessa: 0

Total de inclusões com sucesso: 69.534

Total de inclusões com NB já desbloqueados: 721

Total de inclusões que geraram desbloqueios: 68.813

Total de inclusões rejeitadas: 54.604

- Rejeição “Falta de comprovação - sem pdf”: 3026

- Rejeição “Benefício Não Ativo”: 3.352

- Rejeição “Já Existe Desconto Para Outra Entidade”: 15.750; e

- Rejeição “Benefício Bloqueado para Desconto Associativo – não sendo pelo motivo 4 – bloqueio pelo INSS”: 11.273

Não há evidências de que o envio dos termos tenha sido prejudicado por falhas na DATAPREV, mesmo com o envio simultâneo pelas Entidades. Todos os termos encaminhados dentro do padrão de nomenclatura e nos prazos acordados com o INSS, em cada competência, foram devidamente considerados. Além disso, os códigos de erro apresentados no arquivo de retorno estão conforme as orientações do manual que regula a transferência de arquivos entre a DATAPREV e as Entidades.”

Em seguida, a **CENAP.ASA** encaminhou novo ofício ao INSS (SEI 3640643: doc. 025). Nesse documento, a associação diz que o grande incremento no número de associado foi decorrente de represamento de adesões em decorrência da necessidade de implementação de sistema de filiação e autorização de desconto com utilização de validação biométrica. Ao final, afirmou que possui diversos funcionários e solicitou a liberação dos valores referentes à remessa averbada em julho, de maneira a honrar seus compromissos.

Nos mencionados autos, constam fichas de filiação, autorizações de desconto e documentação pessoal dos associados (SEI 3640643: docs. 048, 051, 054, 063, 066, 070 e 089) recebidos pelo INSS por meio da CAIXA GIS_DAGPG, mediante requisição de amostras aleatória à DATAPREV.

Não obstante a questão acima, foi feita a análise das 300 (trezentas) fichas (SEI 3640643: docs. 050, 053 e 056), sendo atestada a conformidade de 260 (duzentos e sessenta) delas pelo servidor **RENAN ASSUNÇÃO SIQUEIRA**.

Destaque-se que diversos termos com desconformidades semelhantes às ilustradas na “IMAGEM 31” foram validados.

As análises foram registradas em três documentos e ordenadas pelo número do benefício, em ordem crescente. Cada relatório contou com 100 (cem) CPFs todos os documentos foram assinados em 4/10/2024, às 12:20.

Na primeira análise, foram avaliadas as fichas referentes a 100 (cem pessoas) e 36 fichas foram consideradas irregulares (SEI 3640643: doc. 050). Por sua vez, nas duas análises seguintes, somando 200 (duzentas fichas), apenas 4 (quatro) foram consideradas irregulares.

Assim, os dados apresentam um padrão estatístico atípico, incompatível com a aleatoriedade esperada.

O INSS, por meio da Divisão de Consignação em Benefícios, elaborou relatório a respeito das fichas examinadas (SEI 3640643: doc. 058):

> "5. Análise de Conformidade
>
> A equipe responsável conduziu uma checagem sistemática das fichas de filiação/autorização de desconto, no modelo transitório de biometria, da Central Nacional de Aposentados e Pensionistas - Associação Santo Antônio - CENAP.ASA, considerando os seguintes aspectos:
>
> • Completude dos Documentos: Observou-se que as fichas de filiação e os termos de autorização estavam parcialmente completos, contendo as informações exigidas pela normativos do INSS e na Nota Técnica Dataprev 0027081-2024. Na perspectiva de se antever eventuais recomendações já visando atendimento à Instrução Normativa PRES/INSS nº 162/2024, no que couber. A verificação de completude envolveu a checagem de todos os campos obrigatórios, assegurando que não houvesse omissões significativas.
>
> • Conformidade com Regulamentos: **A análise revelou que as fichas de filiação e os termos de autorização estavam em conformidade com os regulamentos estabelecidos pelo INSS e na e na Nota Técnica Dataprev 0027081-2024. Esta conformidade foi avaliada com base nos critérios definidos pela normativo, incluindo a verificação de procedimentos de adesão, autorização para os descontos das contribuições associativas e validação biométrica**.
>
> • Verificação de Assinaturas: Para esse trabalho, de modo geral, **a equipe, devido à limitação técnica, limitou-se a pesquisa do Token fornecido pela entidade para validação da biometria capturada com bases biométricas de Governo, conforme Termo de Responsabilidade e Compromisso assinado pela entidade**.
>
> 6. Informações Adicionais sobre a análise
>
> • Foram coletadas, de forma aleatória, por amostragem disponibilizada pela Dataprev, 300 (trezentos) registros para essa análise inicial.
>
> • A entidade possuía em 23/08/2024, um total de 23 (vinte e três) reclamações cadastradas no Portal do Consumidor (https://consumidor.gov.br).
>
> • A entidade possuía, na mesma data, 66 (sessenta e seis) reclamações cadastradas na Plataforma FalaBr (Ouvidoria do INSS).
>
> • As fichas apresentaram todas as informações básicas necessárias, preenchidas, assinadas eletronicamente e com

biometria.

Na análise das 300 (trezentas) fichas de filiação/autorização de desconto foi detectado 40 (quarenta) fichas que apresentavam alguma inconformidade, conforme Relatório de Análise de Inconformidades Verificadas.

7. Da validação da biometria

Foi adotado como padrão a validação biométrica facial como fator único e obrigatório de identificação. Não foi realizada a validação com o emprego de ferramentas ou técnicas avançadas, pois o INSS não as possui. A adoção de outras tecnologias biométricas será objeto de futura avaliação e, caso aprovada, será incluída pela Dataprev nas rotinas ora estabelecidas.

Foi realizada uma análise cuidadosa da documentação apresentada e a observância visual de suas semelhanças, atentando-se para a vinculação da biometria capturada ao documento utilizado e a confirmação, por meio de token, da biometria capturada batida com base biométrica de Governo, no caso concreto, o SERPRO, base esta que foi utilizada para comparação, evidenciando-se o resultado alcançado na comparação (score) na avaliação de convergência por similaridade.

8. Conclusão

A análise de conformidade na amostra das fichas de filiação/autorização de desconto, no modelo transitório de biometria, apresentados pela Central Nacional de Aposentados e Pensionistas - Associação Santo Antônio - CENAP.ASA, com as informações e elementos disponíveis, no contexto dos normativos do INSS, que são os casos das confirmações biométricas nas autorizações analisadas, indicou que 86,66% (noventa e oito por cento) dos documentos coletados estão em conformidade com os requisitos mínimos da Nota Técnica Dataprev 0027081-2024. **Assim, para essa amostra, vislumbra-se inconformidades, conforme demonstrado no Relatório de Análise de Inconformidades Verificadas e recomendamos oficiar à entidade para manifestação**." (Grifos nossos)

Após a elaboração do relatório acima, a **CENAP.ASA** encaminhou ofício solicitando a reanálise das 40 fichas que apresentaram inconsistências (SEI 3640643: doc. 061) e nova análise foi elaborada, sendo registrada apenas duas desconformidades (SEI 3640643: doc. 069). Ato contínuo, novo relatório também foi elaborado, onde foi registrado (SEI 3640643: doc. 071):

"6. DOS PEDIDOS E DAS CONSIDERAÇÕES CONCLUSIVAS

Em seu argumento inicial, a CENAP.ASA conclui a sua petição assim:

"...Diante de todo o exposto, requer o recebimento do presente Ofício de Resposta, bem como a reconsideração da decisão de suspender os repasses e novas adesões de associados, haja vista se tratar de situação que pode gerar enorme prejuízo para entidade bem como para seus associados que poderão ter os serviços prestados contingenciados.

Após os argumentos trazidos pela Dataprev, em resposta, a CENAP.ASA apresentou nova petição, que conclui assim:

"...Nesse sentido, caso não seja aceita a presente defesa por este nobre Órgão previdenciário, faz-se necessário que o INSS transfira, ao menos, o valor da remessa que foi averbada em julho, os quais foram averbados sem erro, haja vista que a Entidade poderá sofrer danos e ter suas atividades prejudicadas de forma a reverberar nos serviços prestados aos filiados.

Deste modo, considerando que as reclamações, mencionadas nos autos, correspondem a um percentual equivalente a 2,96% (dois vírgula noventa e seis por cento) do total de associados, causando preocupação a esta autarquia devido ao fato da CENAP.ASA ter passado a operar averbações, recentemente, a partir da competência 07/2024.

Considerando que foi identificado pelo menos 36 (trinta e seis) termos de adesão/ficha de autorização que não apresentam os requisitos técnicos estabelecidos na Nota Técnica Dataprev 0027081-2024, equivalente a 12% (doze por cento) da amostra analisada.

Considerando que foi identificado tentativa de averbação em 20 (vinte) benefícios cessados por óbito antes da "assinatura" do termo de filiação/termo de adesão, equivalente a 6,66% (seis virgula sessenta e seis por cento) da amostra.

Considerando as inconformidades apontadas no presente relatório, bem como o acréscimo abrupto no número de reclamações, esta área técnica opina pela exclusão das averbações realizadas na competência 08/2024 e seguintes, e imediata devolução dos valores descontados nos benefícios, em lote, por meio de complemento positivo, visto que neste momento, há risco iminente na manutenção dos descontos ativos de mensalidades associativas nos benefícios dos filiados à entidade averiguada.

Por fim, esta área técnica sugere abertura de processo apartado para análise das averbações realizadas na competência 07/2024, permanecendo suspenso os valores de repasse que seriam destinados a entidade em tela." (Grifos nossos)

Foi aberto prazo de 5 (cinco) dias para a **CENAP.ASA** se manifestar a respeito do relatório acima (SEI 3640643: doc. 076).

Em sua defesa, a associação aduziu, entre outros argumentos (SEI 3640643: doc. 081).

"Ocorre que, **por interpretação diversa feita pela entidade do inciso VII, acerca da inclusão da biometria, alguns colaboradores**

acabaram por incluir tokens defasados no processo de solicitações de fichas, que por hora não foi notado pela entidade. Então, somente após solicitação deste órgão, solicitamos ao time de suporte, a equipe de tecnologia da empresa fornecedora do portal de assinatura eletrônica com validação biométrica utilizada pela entidade, que conseguimos entender que tais tokens enviados tratavam de tentativas de filiações pendentes, uma vez que foram prontamente re-instruídos no momento da filiação ao filiado novos links para nova biometria, com isso, o registro de tokens aos nossos colaboradores ficou confuso. Tal confusão na resposta da solicitação se deu por falta de entendimento da equipe sobre os tokens relacionados ao filiado, quando se era necessário enviar o último token vinculado a ficha validada completa com biometria e não parcial como foi feito.
(...)
Além das situações apontadas anteriormente, **é salutar esclarecer que em relação a inclusão de associados já falecidos, esses filiaram-se a entidade em data anterior ao falecimento e as fichas físicas encontravam-se no arquivo físico da entidade** (é de se recordar que a associação atua há mais de 30 anos) e só posteriormente, com o advento da biometria transitória e com a necessidade de transformação da filiação em biométrica, pelo recém celebrado Acordo de Cooperação Técnica com INSS, é que se iniciou o período de teste na transição do físico para o biométrico, utilizando-se as fichas existentes no arquivo de solicitações de associação pretéritas, e que no momento da inserção foram remetidos para a DATAPREV por engano, pois a equipe técnica se equivocou em relação aos tokens inqualificados e acabou enviando-os mesmo sem validação.
(...)

Ademais, analisando a amostragem utilizada pelo relatório, **as 20 fichas apontadas pela DATAPREV representaram pouco mais de 6% do total das 300 fichas analisadas**, sendo ainda quantidade ínfima se comparado ao total de associados, além de não terem representado nenhum ganho financeiro para a associação, haja vista que inexistiam benefícios previdenciários ativos para descontos de mensalidade." (Grifos nossos)

Em 29/10/2024, foi realizada reunião entre servidores do INSS e representantes da **CENAP.ASA** (SEI 3640643: doc. 085) por meio da plataforma Microsoft Teams. Foi registrado como pauta: "Reunião para tratar de pedido de esclarecimentos, solicitada pela procuradores entidade CENAP.ASA, com fulcro na ampla defesa e ao contraditório."

Como representantes do INSS, participaram da reunião os servidores **VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS**, **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **AIRTON ARAÚJO**, **AURILENE DE SOUSA SANTOS** e **RENAN ASSUNÇÃO SIQUEIRA** e, como representantes da associação **CECÍLIA RODRIGUES MOTA** (advogada – OAB/CE nº 13.524), **TIAGO ALVES DE ARAÚJO** (advogado – OAB/CE n° 45.773) e **IGOR DIAS DELECRODE**.

Em 22/11/2024, a **CENAP.ASA** encaminhou ofício ao INSS com solicitação de liberação do montante de R$ 15.794.883,64, bloqueados pelo INSS (SEI 3640643: doc. 094).

Em 5/12/2024, a associação encaminhou ofício ao INSS informando que rescindiu o contrato com o prestador de serviços **CLÓVIS DECESARO**, tendo em vista a constatação de que esse teria sido o responsável pelos erros nos arquivos enviados à DATAPREV. Em complemento, informou que a empresa **SOLUÇÕES POWER BI** foi contratada para fornecer novas ferramentas de segurança (SEI 3640643: doc. 101).

O INSS analisou os requerimentos formulados nos ofícios acima como recurso e registrou (SEI 3640643: doc. 110):

“Portanto, a área técnica entende que diante do fora amplamente exposto, opina-se pela viabilidade legal de conhecimento do recurso administrativo apresentado, e no mérito, pelo indeferimento do pedido, por não apresentação dos elementos que justificassem o deferimento do presente pedido de recurso administrativo.

Por todo o exposto, c**onsiderando o descumprimento evidente cláusulas pactuadas no ACT, esta área técnica sugere, com fulcro no arcabouço documental constante do bojo do processo em destaque e pela constatação do perigo iminente de dano e prejuízo social advindo das inequívocas e patentes irregularidades na execução do Acordo de Cooperação técnica - ACT, sugerimos a rescisão do acordo de cooperação técnica**, respaldado no Inciso III do Art. 35 da IN nº 162/2024, e item 13.8 da Cláusula Décima Terceira - Da Suspensão e Rescisão do Acordo de Cooperação Técnica, assinado em 29 de janeiro de 2024, com publicação no Diário Oficial da União em 30 de janeiro de 2024.” (Grifos nossos)

O Despacho acima foi aprovado (SEI 3640643: doc. 112) e, a seguir, a **CENAP.ASA** interpôs recurso (SEI 3640643: doc. 116), ocasião em que requereu o seu recebimento com efeito suspensivo e a posterior revisão da decisão, de maneira a ser mantido vigente o ACT.

Em 13/2/2025, foi concedido efeito suspensivo ao recurso pelo servidor **JUCIMAR FONSECA DA SILVA** (SEI 3640643: doc. 119), o que resultou na liberação à entidade dos valores controversos — R$ 15.794.883,64 — anteriormente bloqueados (SEI 3640643: doc. 119).

O mérito do recurso foi analisado em 4/4/2025 (SEI 3640643: doc. 123), ocasião em que foi indeferido.

DIRIGENTES DA CENAP.ASA

Em 2/8/202, as seguintes pessoas renunciaram aos cargos que ocupavam na **CENAP.ASA** (SEI 3640642: doc. 034):

a) CRISTIANO BENEVIDES BEZERRA (CPF 480.266.033-20) – Tesoureiro;
b) MARIA TEREZA PICANÇO MACHADO (CPF 484.633.453-87) – Primeira Conselheira-Fiscal; e

c) JOSÉ CARLOS VIANA DOS SANTOS (CPF 465.794.513-00) – Segundo Conselheiro-Fiscal;

Em consequência das renúncias, em assembleia realizada no dia 31/8/2022, foi definida a seguinte composição para a Diretoria e Conselho Fiscal da associação (SEI 3640642: doc. 030):

a) ANTONIO DA SILVEIRA MACHADO NETO (CPF 129.528.007-82) – Presidente;
b) RUTHMAR XAVIER BENÍCIO (CPF 174.038.473-34) – Vice-Presidente;
c) MARIA ANGÉLICA D'ARCI (CPF 527.300.537-15) – Secretária;
d) HENILDE PARENTE DE MENEZES (CPF 112.940.863-91) – Tesoureira;
e) EDUARDO MARTINS ROCHA (CPF 766.923.378-87) – Primeiro Conselheiro-Fiscal;
f) ROSIMAR XAVIER DE OLIVEIRA (CPF 377.228.673-91) – Segunda Conselheira-Fiscal;
g) MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE SOUSA (CPF 164.417.703-00) – Terceira Conselheira-Fiscal.

Quando da celebração do ACT, a lista de dirigentes acima foi encaminhada ao INSS (SEI 3640642: doc. 057).

Antes da celebração do ACT, em 30/10/2023, **EDUARDO MARTINS ROCHA** (CPF 766.923.378-87) e **HENILDE PARENTE DE MENEZES** (CPF 112.940.863-91) renunciaram aos respectivos cargos (SEI 3640642: doc. 089), sendo eleitos para os cargos vagos (SEI 3640642: doc. 087):

a) MARIA CONSUELO DE SOUSA ELIAS (CPF 188.953.953-57) – Tesoureira; e
b) LAURENTIUS JOHANNES SLEGERS (CPF 033.690.054-68) – Primeiro Conselheiro-Fiscal.

Por fim, as pessoas abaixo foram indicadas como responsáveis técnicos de TI (SEI 3640642: doc. 156):

a) MAURO CESAR SEVERO (CPF 698.473.801-63); e
b) EDILTON ALMEIDA LIMA (CPF 569.179.457-49).

Acerca das principais irregularidades detectadas, destacam-se:

- Perfil cadastral e estrutura incompatíveis com o volume de recursos, visto que o CNAE principal (outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente) ligado a atenção à saúde e não a representação típica de aposentados/pensionistas;
- Elevado volume de reclamações em curto período (indicador de desconto indevido: 23 reclamações no Consumidor.gov, 66 no Fala.Br e 1.858 no

ReclameAqui. Convergência entre expansão acelerada e explosão de reclamações sugere risco de averbações sem consentimento;

- Uso de plataforma privada de assinatura com falhas técnicas e com evidências de falsidade documental (termos assinados via docfastsign.com, da SOLUÇÕES POWER BI SOFTWARE TECNOLOGIA E INTERNET LTDA). A plataforma encontra-se desativada desde 30/06/2025, impedindo verificação posterior e auditoria técnica.
- Utilização de fichas de filiação e autorizações de desconto ideologicamente falsa;
- Ausência de validação biométrica exigida no Termo de Responsabilidade e Compromisso, com uso de fotos do próprio documento como “biometria”. Há casos com imagens repetidas para pessoas diferentes, mesmo com suposta validação em base do governo.
- Serpro informou que não houve validação de prova de vida (*liveness*) nas requisições analisadas.
- Violação dos princípios exigidos para assinatura eletrônica (integridade, autenticidade e não repúdio), sem validação do *hash*, dado que o mesmo é inserido no arquivo, o que é uma contradição técnica, visto que o *hash* só é gerado após a assinatura do documento e não permite sua modificação.
- Fraude documental por meio da produção em massa de fichas de filiação, utilizando de padronização artificial dos documentos;
- Na amostra de 300 termos, ocorreram 20 tentativas de averbação em benefícios cessados por óbito antes da “assinatura” (6,66%).
- Termos assinados por menores de 16 anos (incapacidade absoluta)

Alta proporção de não reconhecimento dos descontos

Como evidência da magnitude das fraudes 99,1% dos beneficiários com descontos implementados pela entidade não reconheciam os descontos efetuados.

Quanto ao processo de devolução de recursos efetuados pelo INSS por meio da IN nº 186/2025, conforme os dados do próximo quadro, após a contestação, a entidade tem prazo de até 15 dias úteis para comprovar a regularidade do desconto. Em caso de não manifestação da entidade, após o prazo expirado, quanto aos descontos não reconhecidos como legítimos pelos beneficiários, eles são presumidos irregulares (art. 10).

Quadro – Total de reclamações e não reconhecimentos de descontos no INSS

Total reclamações	Não reconhece	(%) NR	Concluso (respondido)	(%) Conc. Resp.	Concluso expirado	(%) Conc. Exp.
78.133	77.430	99,1%	0	0	68.513	100%

Fonte: Contestações Meu INSS - Dataprev (Requerimento 1959/2025)

Até 29/09/2025, a entidade não havia contestado absolutamente nenhuma reclamação feita por 305.075 beneficiários do INSS. Cumpre salientar que o INSS, até 29/09/2025, já havia ressarcido um total de R$ 8.899.889,99 desses pedidos.

A entidade solicitou, ao longo de cinco competências (mês), a inclusão de 1.169.214 averbações, sendo que foram incluídos com sucesso 131.385 descontos, com uma taxa de sucesso de 11,2%, ou seja, muito abaixo da média das entidades (52,2%).

Foi a sexta entidade que mais realizou pedidos de inclusão, atrás da CONAFER (1.776.030), SINDNAPI (1.518.671), MASTERPREV (1.324.603), CONTAG (1.299.476) e AAPEN (1.183.381). Em relação ao sucesso nas inclusões, a entidade conseguiu incluir cerca de 11% desses pedidos (131.385), taxa extremamente baixa e que desperta vigorosos alertas a respeito de irregularidades. Quanto à taxa de sucesso, das 47 entidades que implementaram descontos, ela teve a pior (visto que ABENPREB, a última, arrecadou apenas R$ 75,90).

Tabela – Solicitações de inclusão, inclusão com sucesso dos descontos e taxa de sucesso

Ano	Solicitação de inclusão	Inclusão com sucesso	Taxa de sucesso
2024-05	845.290	0	0,0%
2024-07	149.998	61.851	41,2%
2024-08	124.138	69.534	56,0%
2024-09	49.788	0	0,0%
Total	**1.169.214**	**131.385**	**11,2%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Gráfico – Solicitação de inclusão e inclusão com sucesso por competência

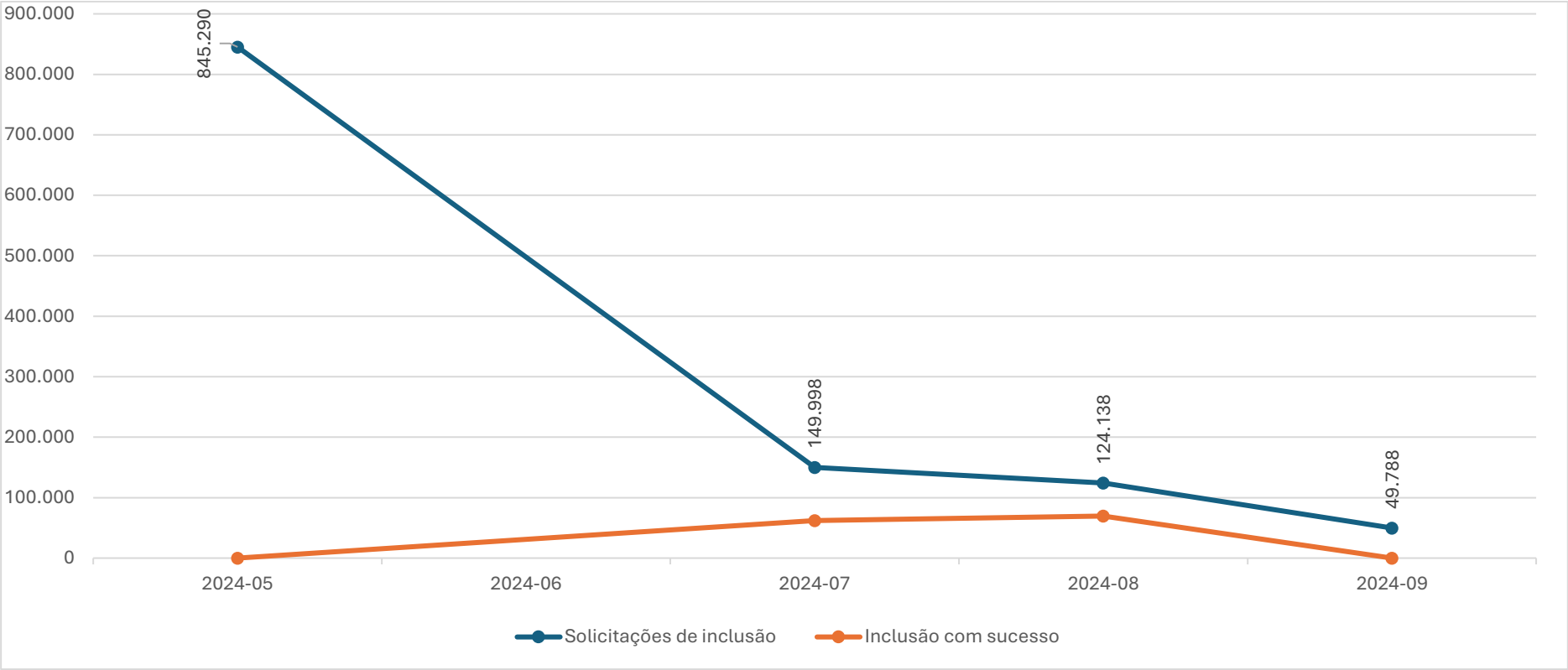

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Em todas as competências, a entidade solicitou a inclusão de mais de 30.000 descontos em um único mês. **Em relação às principais razões para a não inclusão de descontos solicitados pela entidade, a principal, com 86,4%, é de que o benefício estava bloqueado para desconto, seguido da existência de desconto para a própria entidade ou em outra entidade.**

A alta proporção indica tentativas reiteradas de incluir descontos para benefícios que estão bloqueados, sejam porque eles nasceram assim[575] e não foram desbloqueados pelo beneficiário, sejam porque os usuários deliberadamente bloquearam dada as reiteradas tentativas fraudulentas de inclusão.

Tabela – Principais razões para a não inclusão dos descontos

Razões para rejeição da inclusão	2024	Total	%
Benefício bloqueado p/ desconto	896.640	896.640	86,4%
Já existe desc. p/ própria entidade ou p/ outra	49.779	49.779	4,8%
Inclusão inválida: entidade não liberada*	36.476	36.476	3,5%
Benefício não ativo	30.140	30.140	2,9%
Espécie incompatível	21.468	21.468	2,1%
Falta de comprovação (sem pdf correspondente)	3.148	3.148	0,3%
Outros	178	178	0,0%
Total	1.037.829	1.037.829	100,0%

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Obs. * Inclusão inválida (Faltam campos obrigatórios - entidade não liberada p/ inclusão)

Tabela – Principais razões para a não por competência

Razões para rejeição da inclusão	2024-05	2024-07	2024-08	2024-09	Total
Benefício bloqueado p/ desconto	845.284	40.083	11.273		**896.640**
Já existe desc. p/ própria entidade ou p/ outra				49.779	**49.779**
Inclusão inválida: entidade não liberada*		20.726	15.750		**36.476**
Benefício não ativo	0	26.787	3.352	1	**30.140**
Espécie incompatível		307	21.161		**21.468**
Falta de comprovação (sem pdf correspondente)		122	3.026		**3.148**
Outros	6	122	42	8	**178**
Total	845.284	40.083	11.273		**896.640**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

[575] Os benefícios concedidos após a publicação do Decreto nº 10.410/2020 só poderiam ser objeto de desconto associativo se o segurado houvesse desbloqueado o benefício

Obs. * Inclusão inválida (Faltam campos obrigatórios - entidade não liberada p/ inclusão)

Esse fator evidencia do comportamento predatório das entidades, analisado no capítulo sobre irregularidades identificadas nos descontos associativos do Relatório, **para a inclusão de beneficiários, independentemente da vontade deles, e numa base de *first come, first served,* ou seja, a primeira entidade que tiver o pedido de inclusão validado pela Dataprev, garante a efetivação do desconto daquele aposentado ou pensionista.**

Esse comportamento é corroborado pelos achados de auditoria da CGU que detectaram a tentativa expressiva, em diversas competências, de inclusão de desconto, para um mesmo beneficiário, em um mesmo mês/ano, chegando a casos em que ocorreram tentativas por sete entidades distintas.

Esse tipo de rejeição presente nos arquivos de retorno foi observado sobremaneira nas entidades que eram majoritariamente de fachada e para as quais as evidências indicam o uso de listas obtidas ilegalmente contendo números de benefícios para a tentativa de inclusão em massa de descontos. Em posse dessas listas, tais entidades realizavam a montagem e fraude documental, de maneira a criar uma aparência de licitude da autorização dos descontos, à revelia da vontade e conhecimento do aposentado e pensionista.

Cumpre ressaltar que, considerando todas as entidades, os principais motivos para a não inclusão de descontos foi a existência de desconto para a própria entidade ou para outra (4.987.247), benefício bloqueado para desconto (3.279.915) e benefício não ativo (1.253.111).

Dentre todas as entidades, a CENAP.ASA foi a que mais teve rejeição de inclusão de descontos (1.037.829), seguido do SINDNAPI (1.011.053), MASTERPREV (846.173), CONAFER (715.196) e CONTAG (674.945).

Como resultado, dentre as entidades que mais rejeição tiveram por benefício bloqueado, a CENAP foi a com maior recorrência (896.640), seguido da CONTAG (538.306) e SINDNAPI (250.167).

Sumário dos principais achados, irregularidades e indícios de crime:

- Inserção de Informações falsas nos sistemas do INSS/Dataprev
- Perfil cadastral e estrutura incompatíveis com o volume de recursos, visto que o CNAE principal (outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente) ligado a atenção à saúde e não a representação típica de aposentados/pensionistas;
- Elevado volume de reclamações em curto período (indicador de desconto indevido: 23 reclamações no Consumidor.gov, 66 no Fala.Br e 1.858 no ReclameAqui. Convergência entre expansão acelerada e explosão de reclamações sugere risco de averbações sem consentimento;
- Uso de plataforma privada de assinatura com falhas técnicas e com evidências de falsidade documental (termos assinados via docfastsign.com, da SOLUÇÕES POWER BI SOFTWARE TECNOLOGIA E INTERNET LTDA). A plataforma encontra-se desativada desde 30/06/2025, impedindo verificação posterior e auditoria técnica.
- Utilização de fichas de filiação e autorizações de desconto ideologicamente falsa;
- Ausência de validação biométrica exigida no Termo de Responsabilidade e Compromisso, com uso de fotos do próprio documento como “biometria”. Há casos com imagens repetidas para pessoas diferentes, mesmo com suposta validação em base do governo.
- Serpro informou que não houve validação de prova de vida (*liveness*) nas requisições analisadas.
- Violação dos princípios exigidos para assinatura eletrônica (integridade, autenticidade e não repúdio), sem validação do *hash*, dado que o mesmo é inserido no arquivo, o que é uma contradição técnica, visto que o *hash* só é gerado após a assinatura do documento e não permite sua modificação.
- Fraude documental por meio da produção em massa de fichas de filiação, utilizando de padronização artificial dos documentos;
- Na amostra de 300 termos, ocoreram 20 tentativas de averbação em benefícios cessados por óbito antes da “assinatura” (6,66%).

- Termos assinados por menores de 16 anos (incapacidade absoluta)
- Descumprimento de cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica firmado pela entidade com o INSS, ao promover descontos sem autorização dos titulares de benefícios previdenciários, com base em fichas que não atendiam os padrões exigidos pela IN 162/2024 e no ACT;
- Elevada quantidade de rejeição de inclusão de descontos (1.037.829), sendo a maior dentre todas as 47 entidades e também tendo a menor taxa de sucesso de inclusão (11,2%). A principal razão de rejeição foi por benefício bloqueado para desconto, sendo indicativo de fraude e possível obtenção ilegal de lista contendo os números de beneficiários do INSS considerando que o pedido é feito à revelia da vontade expressa do beneficiário em autorizar os descontos;
- Tentativa de inclusão de descontos sem comprovação de autorização de seus titulares;
- Alta proporção de não reconhecimento dos descontos, tendo sido de 99,1%, relativos a 77.430 beneficiários no processo de reclamação conduzido pelo INSS, sendo que a entidade não contestou nenhuma das reclamações.

7.1.10.5. Vinculações societárias e financeiras

As informações obtidas a partir do afastamento do sigilo bancário dos investigados demonstram que as entidades analisadas não atuavam de maneira autônoma ou independente, mas funcionavam como uma única estrutura operacional, integrada e coordenada, a serviço de uma organização criminosa. Tal arranjo foi concebido para maximizar a arrecadação ilícita e assegurar a continuidade do esquema, operando em flagrante prejuízo aos beneficiários do INSS, que tiveram seus direitos sistematicamente violados.

Dadas as limitações temporais da CPMI-INSS, a análise dos dados financeiros foca nas transações de maior materialidade. Os dados não analisados deverão ser aprofundados, por meio do compartilhamento dos documentos recebidos e transferência de sigilos, pelos órgãos de controle e persecução penal. A análise foi conduzida com os dados recebidos até 19/02/2026.

No quadro abaixo estão demonstrados os principais valores RECEBIDOS pela AAPEN (ex-ABSP) APPN BENEFICIOS (07508538000150) filtrados por materialidade, superiores a R$ 400.000,00 (dados dos afastamentos dos sigilos bancários requeridos pela CPMI, atualizados até 19/02/2026):

Quadro – Valores Totais RECEBIDOS pela AAPEN

ID Depositante	Pessoa que depositou para o investigado	Valor Total	Transações	Período
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: Elaboração própria com dados do afastamento de sigilo bancário – Requerimento 136/2025

No quadro abaixo constam os principais valores DEPOSITADOS pela AAPEN (ex-ABSP) APPN BENEFICIOS (07508538000150), filtrados por

materialidade, superiores a R$ 600.000,00 (dados dos afastamentos dos sigilos bancários requeridos pela CPMI, atualizados até 19/02/2026):

Quadro – Valores Totais Depositados pela AAPEN

ID Beneficiário	Pessoa que recebeu do investigado	Valor total	Transações	Período
[illegible]	PEDRO QUEIROZ SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA	R$ 93.366.258,41	84	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	R$ 28.937.293,86	745	19/04/2017 — 10/02/2026
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: Elaboração própria com dados do afastamento de sigilo bancário – Requerimento 136/2025

Da análise dos valores depositados pela AAPEN (ex-ABSP) destacam-se a seguir as principais empresas beneficiárias dos recursos desviados pela organização criminosa.

Em primeiro lugar, a empresa PEDRO QUEIROZ SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA (CNPJ 51.751.581/0001-34) recebeu R$ 93.366.258,41 da AAPEN. Trata-se de escritório de advocacia, aberto em 09/08/2023, com endereço registrado em Fortaleza/CE, ligado a PEDRO OLIVEIRA DE QUEIROZ (063.333.123-63). PEDRO foi empregado do escritório CECILIA RODRIGUES MOTA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, entre 2018 e 2020, e da CAAP CAIXA DE ASSISTENCIA AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, como advogado, entre 2023 e 2025.

Além de receber recursos da AAPEN, o escritório de PEDRO QUEIROZ recebeu da AAPB ASSOCIAÇÃO (06062946000169) o valor de R$ 28.937.293,86 e da CAAP ASSISTÊNCIA (04721637000128) o montante de R$ 25.672.783,50, ambas tratadas na presente análise.

O quadro abaixo, elaborado com os dados do afastamento do sigilo bancário da PEDRO QUEIROZ SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA (CNPJ 51.751.581/0001-34) demonstra os principais destinatários dos recursos recebidos pela empresa. Verifica-se que a maior parte dos beneficiários da empresa também constam como beneficiários da entidade ora analisada, a AAPEN.

Quadro – Valores totais RECEBIDOS pela PEDRO QUEIROZ ADVOCACIA

TID Depositante	Pessoa que depositou para o investigado	Valor Total	Transações	Período

Fonte: Elaboração própria com dados do afastamento de sigilo bancário – Requerimento 2797/2025

Como se verificar, no período de 23/08/2023 a 15/04/2025, o escritório recebeu R$ 203.756.255,24, sendo a quase totalidade de entidades ou de empresas que receberam de entidades, somando mais de R$ 155 milhões. Os dados do afastamento do sigilo bancário confirmam que o escritório funciona apenas para o recebimento de valores advindos dos descontos indevidos do INSS.

Quadro – Valores totais DESTINADOS pela PEDRO QUEIROZ ADVOCACIA

ID Beneficiário	Pessoa que recebeu do investigado	Valor total	Transações	Período
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: Elaboração própria com dados do afastamento de sigilo bancário – Requerimento 2797/2025

Prosseguindo na análise financeira da AAPEN, identifica-se como segunda maior beneficiária a SOLUCAO SERV E TECNOLOGIA LTDA (CNPJ 33.144.985/0001-88) que recebeu R$ 49.245.117,68. Trata-se de empresa aberta por NATJO DE LIMA PINHEIRO (12068716879), em 26/03/2019, com endereço registrado em Fortaleza/CE.

NATJO é ex-presidente da CAAP e exercer o comando da AAPB por meio do procurador DENNYS BERGKAMP PONTES DE SOUSA ALVES (5.074.043-78), seu ex-funcionário na empresa MAX LTDA. NATJO é ainda genro de MARIA LUZIMAR ROCHA LOPES, tesoureira da AAPEN de 12/2022 a 02/2024.

A empresa possui os seguintes CNAE registrados: Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; Marketing direto; Atividades de teleatendimento; Promoção de vendas; Atividades de cobrança e informações cadastrais. Anteriormente, até 2020, conforme registro de alterações do CNPJ a empresa atuava como “Correspondentes de instituições financeiras”.

O presente relatório demonstra que esse tipo de empresa foi amplamente utilizado pelas organizações criminosas identificadas, pois desempenha papel central na abordagem predatória dos beneficiários do INSS (considerados, em sua maioria, em condição de vulnerabilidade) por possuir acesso e capacidade operacional para manipular grandes bases de dados pessoais, realizar contato

ativo e massificado, e conduzir campanhas direcionadas para adesão forçada ou enganosa a serviços associativos.

O quadro abaixo, elaborado com os dados do afastamento do sigilo bancário da SOLUCAO SERV E TECNOLOGIA LTDA demonstra os principais destinatários dos recursos recebidos pela empresa. Verifica-se como maiores beneficiários dos recursos o Sr. NATJO DE LIMA PINHEIRO (R$ 43.218.423,68), a empresa HD PETROLEO CORUJA LTDA (R$ 33.127.323,65) e a empresa MAX SERVICOS E PROCESSAMENTO DE DADOS CADASTRAIS LTDA (R$ 24.931.185,10).

Quadro – Principais valores totais DESTINADOS pela SOLUCAO SERV E TECNOLOGIA

ID Beneficiário	Pessoa que recebeu do investigado	Valor total	Transações	Período
[illegible]	NATJO DE LIMA PINHEIRO	R$ 43.218.423,68	523	15/04/2019 — 21/11/2025
[illegible]	SOLUCAO SERV E TECNOLOGIA LTDA	R$ 33.647.124,00	312	12/06/2019 — 28/11/2025
[illegible]	HD PETROLEO CORUJA LTDA	R$ 33.127.323,65	2	17/11/2024 — 03/04/2025
[illegible]	[illegible]	R$ 25.648.271,50	897	11/04/2019 — 28/11/2025
[illegible]	MAX SERVICOS E PROCESSAMENTO DE DADOS CADASTRAIS LTDA	R$ 24.931.185,10	91	04/12/2019 — 24/03/2025
[illegible]	CAPITAL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	R$ 1.286.277,40	114	28/06/2019 — 07/10/2021
[illegible]	TOTAL SAUDE CLINICA E LABORATORIO LTDA	R$ 1.250.115,80	165	09/12/2019 — 01/04/2025
[illegible]	[illegible]	R$ 1.155.493,62	18	26/04/2019 — 08/04/2025
[illegible]	[illegible]	R$ 1.000.637,91	168	12/06/2020 — 03/01/2025
[illegible]	[illegible]	R$ 1.000.000,00	1	15/04/2025 — 15/04/2025
[illegible]	[illegible]	R$ 1.000.000,00	1	28/05/2025 — 28/05/2025
[illegible]	[illegible]	R$ 1.000.000,00	1	09/12/2025 — 09/12/2025
[illegible]	[illegible]	R$ 1.000.000,00	1	09/12/2025 — 09/12/2025

Fonte: Elaboração própria com dados do afastamento de sigilo bancário – Requerimento 2799/2025

A MAX SERVICOS E PROCESSAMENTO DE DADOS CADASTRAIS LTDA (CNPJ 14.910.313/0001-91) também consta entre as principais beneficiárias da AAPEN, com o montante de R$ 18.984.272,58. Esta empresa, aberta em 19/01/2012, também tem como sócio administrador o Sr. NATJO DE LIMA PINHEIRO, desde 13/09/2013.

Da análise dos dados do afastamento do sigilo bancário dos investigados identifica-se que a MAX SERVIÇOS destinou R$ 18.274.325,42 diretamente para seu proprietário NATJO DE LIMA.

Também possui vinculações financeiras com a TOTAL SAUDE CLINICA E LABORATORIO LTDA, MOTAOLIVEIRA CADASTRO E PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA, PEDRO QUEIROZ SOCIEDADE

UNIPESSOAL, PLANOS FUNERARIOS ANJUS LTDA e com as Associações objetos da presente análise CAIXA DE ASSISTENCIA AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS e AAPB ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIO.

No que se refere à PLANOS FUNERARIOS ANJUS LTDA (CNPJ 47.735.117/0001-87), que foi beneficiária de R$ 17.228.344,87 diretamente da AAPEN, cumpre registrar que também recebeu R$ 41.173.646,23 da CAAP (04721637000128). Trata-se de empresa aberta em 26/08/2022 e baixada em 01/04/2025, com endereço registrado em Fortaleza/CE, seu único sócio administrador é JOSE LINS DE ALENCAR NETO (01554236304).

JOSE LINS possui vinculação societária com diversas empresas investigadas, são elas: AAPEN PROCESSAMENTO DE DADOS CADASTRAIS LTDA; GLOBAL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA; MAX SERVICOS E PROCESSAMENTO DE DADOS CADASTRAIS LTDA; PLANOS FUNERARIOS ANJUS LTDA. Além disso, consta como Presidente da AAPB, em 2020 e da CAAP, entre 2018 e 2020. JOSÉ LINS foi alvo da primeira fase da Operação Sem Desconto, apontado pela Polícia Federal como um dos líderes do esquema criminoso, consta registro de que foi ele quem recebeu a equipe da CGU que realizou visita à associação AAPEN, em abril de 2024, identificando-se como administrador e procurador da entidade.

O quadro abaixo, elaborado com os dados do afastamento do sigilo bancário da PLANOS FUNERARIOS ANJUS LTDA (CNPJ 47.735.117/0001-87) demonstra os principais destinatários dos recursos da empresa.

Quadro – Principais valores totais DESTINADOS pela PLANOS FUNERARIOS ANJUS

ID Beneficiário	Pessoa que recebeu do investigado	Valor total	Transações	Período
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: Elaboração própria com dados do afastamento de sigilo bancário – Requerimento 2829/2025

Na sequência, destaca-se a TOTAL SAUDE CLINICA E LABORATORIO LTDA (CNPJ 35.084.848/0001-20), que recebeu R$ 16.942.525,30 da AAPEN. Além disso, também recebeu recursos de diversas outras pessoas jurídicas tratadas na presente análise, entre os mais relevantes, destacam-se:

- PEDRO QUEIROZ SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA (R$ 25.286.993,10);
- AAPEN: R$ 15.685.319,78
- AAPB ASSOCIACAO (R$ 11.383.972,40);
- PLANOS FUNERARIOS ANJUS LTDA (R$ 6.746.046,90). Trata-se de empresa aberta por NATJO DE LIMA PINHEIRO e ROSA MARIA DE LIMA PINHEIRO (39191664349) em 04/10/2019, sendo baixada em 18/06/2025.

A TOTAL SAUDE possui veículos de luxo registrados em seu nome, destacam-se: BMW X6 M Competition 2023 e Land Rover Range Rover PHEV HSE (2023). Conforme a RAIS, em 2023, a empresa possuía 21 funcionários registrados.

Adiante, conforme afastamento do sigilo bancário da AAPEN, consta a F2A TECHNOLOGY LTDA (CNPJ 55998837000163) que recebeu R$ 8.000.000,00. Esta empresa foi aberta em 19/07/2024, tem como sócios os Srs. AMERICO MONTE JUNIOR, ANDERSON CORDEIRO DE VASCONCELOS e FELIPE MACEDO GOMES (tratados neste relatório como agentes centrais do núcleo criminoso relacionado às entidades Master Prev, ABCB, ANDDAP e AASAP).

A partir da análise dos dados disponíveis até o momento foi possível identificar que outros investigados também transacionaram com esta empresa, conforme quadro abaixo, com destaque para a CAAP que transferiu R$ 42.200.000,00 para a F2A TECHNOLOGY. Demonstra-se a ligação financeira, ainda, com CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES (CONAFER), Associações CBPA e CENAP.ASA e com ANTONIO CAMILO (por meio das empresas ACDS e da PROSPECT)

Quadro – Valores totais RECEBIDOS pela F2A TECHNOLOGY provenientes de investigados

Titular (investigado)	ID Beneficiário	Pessoa que recebeu do investigado	Valor total	Transações	Período
[illegible]	[illegible]	F2A TECHNOLOGY LTDA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	F2A TECHNOLOGY LTDA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	F2A TECHNOLOGY LTDA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	F2A TECHNOLOGY LTDA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	F2A TECHNOLOGY LTDA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	F2A TECHNOLOGY LTDA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	F2A TECHNOLOGY LTDA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total			**R$ 67.925.499,99**	**15**	**25/07/2024 — 22/04/2025**

Fonte: elaboração própria

No que se refere à FATTOR PARTICIPACOES E CONSTRUCOES LTDA (CNPJ 19.435.522/0001-44), que recebeu R$ 5.146.884,87 da AAPEN, destaca-se que é uma empresa de NATJO DE LIMA PINHEIRO. Esta empresa recebeu R$ 13.686.479,82 da TOTAL SAUDE CLINICA E LABORATORIO LTDA (outra empresa de NATJO citada acima). Entre outros, a FATTOR depositou recursos para PLANOS FUNERARIOS ANJUS LTDA de JOSÉ LINS (R$ 9.758.062,77) e diretamente para NATJO DE LIMA (R$ 5.318.266,33)

Na sequência relacionam-se, entre os maiores beneficiário da AAPEN:

- MOTA&OLIVEIRA CADASTRO E PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA (CNPJ — CNPJ 19.435.508/0001-40) recebeu R$ 5.131.970,21;
- TOTAL PUBLIC E MARKETING LTDA (CNPJ 50.038.093/0001-11) recebeu R$ 4.593.078,00;
- SULPICIO MOREIRA PIMENTEL NETO (CPF 40866610472) recebeu R$ 3.000.000,00;
- PERFORMACE P C DADOS LTDA (CNPJ 33.896.525/0001-06) recebeu R$ 2.084.779,72;
- CECILIA RODRIGUES MOTA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ 24569181000130) com R$ 1.691.885,30;
- CECILIA RODRIGUES MOTA (CPF 42694531334) foi beneficiária de R$ 1.433.494,01;
- NP SERVICOS (CNPJ 54.774.335/0001-96) recebeu R$ 1.346.832,17;

- PAOLA OLIVEIRA DE MEDEIROS (CPF 31498713874) recebeu R$ 898.286,41;
- NATJO DE LIMA PINHEIRO (CPF 12068716879) recebeu R$ 658.793,43.

Prosseguindo na análise financeira das Associações relacionadas ao núcleo criminoso identificado, no quadro abaixo constam os principais valores RECEBIDOS pela CAAP - CAIXA DE ASSISTENCIA AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS (04721637000128) filtrados por materialidade, superiores a R$ 300.000,00 (dados dos afastamentos dos sigilos bancários requeridos pela CPMI, atualizados até 19/02/2026 - Requerimento 137/2025):

- CAAP ASSISTÊNCIA: R$ 24.000.170,84
- PLANOS FUNERÁRIOS ANJUS: R$ 3.187.382,21
- GLOBAL PROCESSAMENTO DE DADOS: 640.013,25
- PEDRO QUEIROZ SOCIEDADE UNI ADVOCACIA: R$ 300.000,00

No quadro abaixo constam os principais valores DEPOSITADOS pela CAAP - CAIXA DE ASSISTENCIA AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS (04721637000128), filtrados por materialidade, superiores a R$ 600.000,00 (dados dos afastamentos dos sigilos bancários requeridos pela CPMI, atualizados até 19/02/2026):

Quadro – Valores Totais Depositados pela CAAP

ID Beneficiário	Pessoa que recebeu do investigado	Valor total	Transações	Período
47735117000187	PLANOS FUNERARIOS ANJUS LTDA	41.173.646,23	90	06/10/2022 — 09/12/2024
49842605000119	CAAP - PROCESSAMENTO DE DADOS C. LTDA	50.108.216,80	62	28/03/2023 — 11/03/2025
51751581000134	PEDRO QUEIROZ SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA	25.672.783,50	33	05/04/2024 — 28/10/2024
04721637000128	CAAP ASSISTENCIA	48.702.267,92	1113	04/01/2021 — 25/08/2025
55998837000163	F2A TECHNOLOGY LTDA	42.200.000,00	3	08/08/2024 — 07/04/2025
24569181000130	CECILIA RODRIGUES MOTA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	19.682.291,57	6	08/05/2024 — 07/04/2025
57775548000120	EP TELEMARKETING LTDA	13.481.106,14	10	14/11/2024 — 07/04/2025
18932338000147	F2A CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.	9.400.000,00	1	07/06/2024 — 05/07/2024
—	—	6.973.389,99	1219	04/01/2021 — 01/09/2025
57775517000170	EP TECNOLOGIA LTDA	6.250.536,88	6	09/12/2024 — 07/04/2025
47317124000169	CEM PRESTACAO DE SERVICOS	5.367.059,15	13	06/09/2022 — 08/05/2024
55068476000156	CAP PROCESSAMENTOS DE DADOS CA	3.699.974,21	1	07/04/2025 — 07/04/2025
33896525000106	PERFORMACE C P DADOS LTDA	3.146.569,24	15	06/09/2022 — 07/02/2024
37284543000198	M J CORRETORA DE SEGUROS LTDA	1.967.143,19	7	06/09/2022 — 07/06/2023
00001554236304	JOSE LINS DE ALENCAR NETO	1.428.780,58	154	30/03/2021 — 06/09/2023

Fonte: Elaboração própria com dados do afastamento de sigilo bancário – Requerimento 137/2025

Em primeiro lugar, destaca-se a empresa PLANOS FUNERÁRIOS ANJUS LTDA (CNPJ 47.735.117/0001-87), que recebeu R$ 41.173.646,23 da CAAP. Trata-se de empresa de JOSE LINS DE ALENCAR NETO (01554236304) já tratada nesta análise, cumpre relembrar que JOSE LINS, além de ex-presidente da CAAP, é ex-presidente da AAPB e procurador da AAPEN.

Em seguida, consta a empresa CAAP – PROCESSAMENTO DE DADOS C. LTDA / SMARTDATA PROCESSAMENTO (CNPJ 49.842.605/0001-19), criada em 07/03/2023 e baixada em 01/04/2024, cujo ex-sócio é JOSE LINS DE ALENCAR NETO, e atualmente consta EMANUEL PINHEIRO DA SILVA (desde 23/05/2024) como sócio administrador. Esta empresa recebeu R$ 50.108.216,80 da CAAP, sendo que a primeira transferência ocorreu em 28/03/2023, mesmo mês de sua criação. Conforme o E-Social, consta registro de 1 funcionário nos

anos de 2024 e 2025. EMANUEL PINHEIRO DA SILVA consta como procurador da CAAP.

Na sequência, observa-se que PEDRO QUEIROZ SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA (CNPJ 51.751.581/0001-34), empresa de PEDRO OLIVEIRA DE QUEIROZ (063.333.123-63), já mencionada na presente análise, recebeu R$ 25.672.783,50 da CAAP.

Adiante, a empresa F2A TECHNOLOGY LTDA (CNPJ 55.989.837/0001-63) foi beneficiária de R$ 42.200.000,00 da CAAP. Conforme já mencionado, esta empresa tem como sócios AMERICO MONTE JUNIOR, ANDERSON CORDEIRO DE VASCONCELOS e FELIPE MACEDO GOMES.

Na continuidade, identifica-se que CECILIA RODRIGUES MOTA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ 24569181000130) recebeu R$ 19.682.291,57. Trata-se de empresa aberta em 07/04/2016, ATIVA na RFB desde 18/04/2022, com endereço registrado em Fortaleza/CE, que tem como sócia e Responsável a Sra. CECILIA RODRIGUES MOTA.

CECÍLIA RODRIGUES foi presidente da AAPB (entre 2017 e 2020), da AAPEN (entre 2012 e 2022), além de possuir vínculos societários com outras empresas beneficiárias dos recursos desviados como a MOTA&OLIVEIRA CADASTRO E PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA CNPJ 19.435.508/0001-40 e a HIGHWAY COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA, TI E SEGURANCA LTDA (PERFORMACE COBRANCAS E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA) CNPJ 33896525000106.

Cumpre registrar relato da oitiva da CECILIA RODRIGUES MOTA, ocorrida em 18/11/2025, no âmbito da presente CPMI, conforme publicação da Agência Senado[576]:

> **CPMI: depoente admite conhecer investigados, mas evita explicar milhões transferidos**
>
> No segundo depoimento desta terça-feira (18), a CPMI do INSS ouviu a advogada Cecília Rodrigues Mota, ex-presidente da Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional (Aapen) e da Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (AAPB). Ela admitiu conhecer parte das pessoas citadas nas investigações da Operação Sem Desconto, reconheceu ser proprietária de várias empresas suspeitas de lavagem de dinheiro e confirmou ter

[576] https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/11/18/cpmi-depoente-admite-conhecer-investigados-mas-evita-explicar-milhoes-transferidos

movimentado milhões de reais, mas negou que esses recursos tenham origem ilícita.

Amparada por um habeas corpus concedido pelo ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, ela declarou inicialmente que faria uso do direito ao silêncio para não prejudicar investigações em andamento, mas acabou respondendo parte das perguntas do relator da CPMI, o deputado federal Alfredo Gaspar (União-AL).

Na sua apresentação inicial, Cecília criticou a cobertura da mídia sobre seu caso e afirmou que toda a sua renda advém do trabalho como advogada — que incluiria serviços à Aapen, à AAPB e a outras duas entidades, sendo uma delas a Caixa de Assistência dos Aposentados e Pensionistas do INSS (Caap) —, além do trabalho em seu escritório de advocacia e em empresas privadas. Ela negou irregularidades em suas viagens e operações profissionais, mas vários parlamentares não se mostraram convencidos com esses argumentos.

Alfredo Gaspar questionou sua atuação como presidente da AAPB e da Aapen (que antes tinha o nome de Associação Brasileira Dos Servidores Públicos - ABSP). Ela negou irregularidades:

— Presidi a ABSP, hoje denominada Aapen, entre os anos de 2018 e 2022. Também presidi a AAPB entre 2019 e, aproximadamente, 2020. E faço aqui um esclarecimento essencial: nesse período não havia ACT [Acordo de Cooperação Técnica] vigente, portanto qualquer tentativa de vincular minha presidência à existência de ACT naquela época é simplesmente incorreta — disse Cecília.

O relator, então, lembrou que a ABSP foi descredenciada após investigação do INSS e voltou a atuar com novo nome em 2023. Ele também confrontou a depoente com repasses milionários feitos por ela e suas empresas a terceiros, incluindo Eric Fidelis, filho de André Fidelis, ex-diretor de Benefícios do INSS em 2023 e 2024. Cecília então exerceu o direito de silêncio, preservando detalhes de transferências e relacionamentos comerciais.

— Por que a senhora coloca mais de R$ 4 milhões na conta do filho do André Fidelis [Eric Fidelis] depois desse ACT? — questionou Alfredo Gaspar.

Ela respondeu:

— Eu prefiro ficar em silêncio.

Outros investigados

Cecília também optou pelo silêncio quando foi questionada sobre movimentações envolvendo outros investigados. O relator citou, por exemplo, transferências para Thaísa Hoffmann Jonasson e Maria Paula Xavier da Fonseca Oliveira. Thaísa é esposa do ex-procurador do INSS Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho; Maria Paula é irmã do mesmo ex-procurador.

— Qual foi o serviço que a esposa do procurador-geral do INSS em 2023 e 2024 prestou? Thaísa Hoffmann Jonasson recebeu R$ 630 mil da senhora ou do seu escritório — questionou o relator.

— Excelência, eu também vou ficar em silêncio pelo mesmo motivo da pergunta anterior — disse a depoente.

Ainda assim, ela admitiu conhecer vários nomes ligados ao INSS, embora tenha afirmado, na maior parte das vezes, tratar-se apenas de “relações institucionais”. É o caso de André Fidelis, Eric Fidelis, Virgílio de Oliveira, Carlos Lupi e José Carlos Oliveira.

Sobre outros nomes — Felipe Macedo Gomes, Anderson Vasconcelos e Américo Monte, apontados como integrantes de um núcleo empresarial —, Cecília afirmou conhecê-los, mas sem detalhar essas relações.

Em outros momentos, ela manteve o silêncio em relação a sócios de empresas, repasses específicos e conexões com procuradores e operadores do INSS, alegando não ter acesso às provas.

O relator também destacou coincidências de datas de voos entre a depoente e outros investigados, como Antonio Carlos Camilo, conhecido como o “Careca do INSS”. Cecília negou ter qualquer contato ou relação com Camilo.

Empresas

Ao tratar das empresas ligadas à depoente, o relator detalhou repasses milionários a terceiros e pagamentos a empresas. Questionada sobre a estrutura societária delas e as funções desempenhadas, Cecília recorreu novamente ao direito de silêncio.

Entre as empresas citadas, a Highway Comércio e Serviço de Informática recebeu atenção especial. Cecília e Igor Oliveira Freitas aparecem como sócios, com 50% cada um. A advogada afirmou que a Highway atua na produção de softwares e no desenvolvimento de sites. Sobre a prestação de serviços para associações investigadas, disse apenas que isso “pode ter ocorrido” e que não se lembrava dos valores.

Em todos os casos apontados, ela admitiu deter parte do capital das empresas mencionadas, mas recorreu ao direito de silêncio sobre detalhes de movimentações financeiras, reiterando não ter acesso completo às investigações e argumentando que aguardaria os respectivos procedimentos legais.

Enriquecimento

Além de fazer questionamentos sobre as pessoas investigadas e as movimentações financeiras, Alfredo Gaspar se concentrou nas aquisições de veículos de luxo e nas viagens ao exterior realizadas pela depoente. Segundo ele, Cecília tinha um Ford Ka de R$ 59 mil em 2020 e hoje possui dois Mustangs avaliados em mais de R$ 350 mil cada. O deputado quis entender como ocorreu essa evolução patrimonial. Ela confirmou as aquisições e afirmou que os veículos foram pagos com recursos provenientes da sua atuação na advocacia.

Sobre as viagens, Cecília afirmou:

— Agora eu quero falar sobre a acusação de 33 viagens internacionais. Isso é uma inverdade, totalmente: o máximo que pode ter ocorrido são sete ou oito viagens internacionais — declarou ela.

Alfredo Gaspar também destacou o volume total das movimentações financeiras — estimadas em quase R$ 20 milhões — entre contas pessoais e da advocacia, incluindo transferências milionárias recebidas e enviadas, apontando a possibilidade de indícios de lavagem de dinheiro.

— Quando a senhora entrou, a senhora me passou uma ótima impressão: uma pessoa com uma carreira a zelar. Quando a senhora chegou aqui, eu queria acreditar que todas as suspeitas seriam jogadas na lata do lixo. Mas estamos falando de milhões de reais retirados de aposentados e pensionistas, dinheiro roubado do povo brasileiro, que já enfrenta tanto sofrimento — enfatizou o relator.

Críticas dos senadores

Ao senador Izalci Lucas (PL-DF), Cecília disse não ver conflito de interesses por ter sido contratada como advogada de uma associação que ela mesma já tinha presidido. Mas o parlamentar alertou para a semelhança desse procedimento com o de outras associações sob investigação, que teriam repassado a advogados o dinheiro retirado de forma fraudulenta de aposentados e pensionistas.

A depoente respondeu que não podia presumir que houve "roubo" (como declarou Izalci).

— Não posso presumir que foi um roubo, até porque eu conhecia o trabalho dessas associações a que prestei serviços. Elas realmente tinham um serviço — declarou ela.

O líder da oposição no Senado, Rogerio Marinho (PL-RN), não fez perguntas a Cecília, mas criticou o advogado-geral da União, Jorge Messias. Segundo Rogerio Marinho, Messias teria usado critérios políticos na investigação de entidades associativas.

> — Ele [estava] claramente engajado em um processo para esconder a verdade, de varrê-la para debaixo do tapete, de fazer investigação seletiva. Isso é indigno do papel de quem se propõe a ser ministro do Supremo Tribunal Federal — afirmou Marinho.
>
> O senador Sergio Moro (União-PR) chamou de “mensalão” os repasses financeiros do escritório de Cecília a pessoas vinculadas a dirigentes do INSS.
>
> — A senhora se corrompeu, a senhora pagou suborno, a senhora se locupletou, e eu espero que a senhora encontre a justiça que a senhora merece — declarou Moro.
>
> O senador Eduardo Girão (Novo-CE) destacou os repasses da depoente a empresas que, segundo ele, são “de fachada”.
>
> A senadora Damares Alves (Republicanos-DF) avaliou que os documentos resultantes da quebra de sigilo de Cecília são suficientes para levar a depoente a “pegar as penas mais altas” ao fim do inquérito.
>
> Cecília, por sua vez, disse ser bom que a CPMI tenha acesso a documentos que, segundo ela, vão demonstrar sua inocência.
>
> — Estou até assustada com o meu poder [atribuído pelas acusações contra ela], porque nem eu sabia disso — respondeu ela.
>
> **Suspensão do consignado**
>
> No encerramento da reunião, o presidente da CPMI, senador Carlos Viana (Podemos-MG), reiterou sua proposta de suspensão, por seis meses, da cobrança de empréstimo consignado de aposentados e pensionistas. Segundo ele, isso seria uma atitude importante do governo federal em favor das vítimas das fraudes.
>
> Viana acrescentou que a CPMI já sabe quem são os fraudadores.
>
> — Temos nomes, núcleos, o rastro financeiro, os operadores e quanto cada um desses senhores desviou. Nada ficará escondido da nação.
>
> Fonte: Agência Senado

Em seguida, destacam-se as empresas EP TELEMARKETING LTDA (CNPJ 57.775.548/0001-20) e EP TECNOLOGIA LTDA (CNPJ 57.775.517/0001-70) que receberam, respectivamente, R$ 13.481.106,14 e R$ 6.250.536,88 da CAAP, correspondendo praticamente à totalidade dos recursos recebidos pelas empresas. Ambas as empresas foram abertas em 21/10/2024 por EMANUEL PINHEIRO DA SILVA e baixadas em 28/04/2025, imediatamente após a deflagração da operação Sem Desconto.

A principal destinatária destes recursos foi a F2A TECHNOLOGY LTDA (que recebeu R$ 3.699.999,99 da EP TELEMARKETING e R$ 3.700.000,00 da EP TECNOLOGIA) e a SOLUÇÃO SERV E TECNOLOGIA (R$ 3.012.356,92 da EP TELEMARKETING).

Cumpre destacar que a empresa EP TELEMARKETING transferiu R$ 360.000,00, em 11/02/2025 para HARAN SANTHIAGO GIRAO SAMPAIO (01040811396). Conforme dados abertos, HARAN é um empresário piauiense,

dono da rede de Postos HD, que se tornou alvo da Operação Carbono Oculto 86 da Polícia Civil do Piauí em novembro de 2025.

Ele é investigado por suspeita de lavagem de dinheiro para a facção criminosa Primeiro Comando da Capital (PCC) e fraude fiscal, utilizando sua rede de combustíveis e outras empresas como fachada. HARAN também recebeu recursos diretamente de JOSE LINS DE ALENCAR NETO (R$ 360.000,00 em 10/12/2024) e da EP TECNOLOGIA LTDA (R$ 720.000,00 entre 01/2025 e 03/2025). Em 10/04/2025 HARAN transferiu R$ 1.700.000,00 para a SOLUCAO SERV E TECNOLOGIA LTDA empresa de NATJO DE LIMA PINHEIRO.

Conforme já mencionado, a empresa de NATJO PINHEIRO, SOLUCAO SERV E TECNOLOGIA LTDA, enviou R$ 33.127.323,65, entre 11/2024 e 04/2025, para a empresa HD PETROLEO CORUJA LTDA (28273599000156) que tem vinculação societária com HARAN SANTHIAGO GIRAO SAMPAIO SOCIO-ADMINISTRADOR (de 27/07/2017 a 14/03/2024 [Data estimada] - 50%).

Resta, dessa forma, evidenciada a existência de um mecanismo coordenado de lavagem de dinheiro envolvendo HARAN SANTHIAGO GIRÃO SAMPAIO, NATJO DE LIMA PINHEIRO e JOSÉ LINS DE ALENCAR NETO. Identificou-se o recebimento de recursos associativos, a pulverização entre empresas interpostas, os repasses a operadores externos e o devido retorno aos beneficiários internos. Este ciclo caracteriza típico processo de ocultação, dissimulação e reciclagem de capitais ilícitos, com divisão de funções entre os agentes e uso de múltiplas camadas transacionais para romper a rastreabilidade contábil.

Ainda, a empresa F2A CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A. (CNPJ 18.932.338/0001-47) que recebeu R$ 9.400.000,00 da CAAP possui como Diretores AMERICO MONTE JUNIOR, ANDERSON CORDEIRO DE VASCONCELOS e FELIPE MACEDO GOMES. A F2A CONSTRUTORA recebeu, ainda, R$ 2 milhões da empresa CECILIA RODRIGUES MOTA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Entre as maiores beneficiárias da CAAP, consta a CEM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CNPJ 47.317.124/0001-69) com R$ 5.367.059,15. Esta empresa foi criada em 27/07/2022, com endereço registrado em Fortaleza/CE, e tem como

sócia administrada e Responsável a Sra. ANA CAROLINA MAGALHAES CARNEIRO VAZ (72185678353).

Posteriormente, como beneficiária da CAAP consta a empresa PERFORMACE P C DADOS LTDA / HIGHWAY COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA, TI E SEGURANCA LTDA (CNPJ 33.896.525/0001-06) que recebeu R$ 3.146.569,24. Esta empresa pertence a CECILIA RODRIGUES MOTA, com endereço registrado no Gama em Brasília/DF, e recebeu R$ 2.837.258,50 da AAPB. Além disso recebeu valores significativos de RAYAMA BELMONTE RIELLA (R$ 6.835.967,00) e de sua empresa a ALAN AGUIAR CONSTRUTORA LTDA (R$ 4.021.000,00).

Conforme afastamento do sigilo bancário de RAYAMA BELMONTE, verifica-se que ela recebeu R$ 4.082.249,90 do escritório de advocacia de CECILIA RODRIGUES MOTA (24569181000130). A circularização de recursos entre CECILIA RODRIGUES MOTA e suas empresas, e RAYAMA BELMONTE RIELLA e sua empresa ALAN AGUIAR CONSTRUTORA LTDA, revela um padrão típico de lavagem de dinheiro, marcado pela transferência recíproca de valores sem causa econômica legítima.

Adiante, a CAP PROCESSAMENTOS DE DADOS CA (CNPJ 55.068.476/0001-56) foi beneficiária de R$ 3.699.974,21 da Associação CAAP. Além disso, também foi beneficiária de R$ 5.787.095,48 da empresa CAAP-PROCESSAMENTO DE DADOS CADASTRAIS. Trata-se de empresa criada em 09/05/2024 e baixada em 02/05/2025, com endereço registrado em Eusébio/CE, cujo único sócio administrador é EMANUEL PINHEIRO DA SILVA. Esta empresa destinou recursos ao próprio EMANUEL PINHEIRO DA SILVA, à CECILIA RODRIGUES MOTA e ao JOSE LINS DE ALENCAR NETO.

Prosseguindo na análise financeira das associações relacionadas ao núcleo criminoso identificado, no quadro abaixo constam os principais valores RECEBIDOS pela AAPB ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS (06062946000169) filtrados por materialidade, superiores a R$ 100.000,00 (atualizados até 19/02/2026):

Quadro – Valores Totais RECEBIDOS pela AAPB

ID Depositante	Pessoa que depositou para o investigado	Valor Total	Transações	Período
06062946000169	AAPB ASSOCIACAO	R$ 23.097.132,48	66	13/12/2021 — 17/09/2025
		R$ 20.036.354,00	681	01/01/2021 — 31/08/2025
16661036000156	AAPB SERVICOS E PROCESSAMENTOS DE DADOS	R$ 1.149.424,04	17	04/06/2024 — 13/01/2025
51751581000134	PEDRO QUEIROZ SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA	R$ 1.129.914,08	14	22/08/2024 — 31/05/2025
14981037000181	MAX SERVICOS E PROCESSAMENTO DE DADOS CADASTRAIS LTDA	R$ 124.735,35	3	05/08/2022 — 04/12/2023
06218841000113	PROGRAMA BRASILEIRO DE ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS - PROBASP	R$ 108.335,42	4	13/05/2021 — 21/12/2023

Fonte: Elaboração própria com dados do afastamento de sigilo bancário – Requerimento 1440/2025

No quadro abaixo constam os principais valores DEPOSITADOS pela AAPB ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS (06062946000169), filtrados por materialidade, superiores a R$ 400.000,00 (atualizados até 19/02/2026):

Quadro – Valores Totais Depositados pela AAPB

ID Beneficiário	Pessoa que recebeu do investigado	Valor total	Transações	Período
		R$ 20.773.630,93	1942	16/12/2021 — 07/09/2025
51751581000134	PEDRO QUEIROZ SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA	R$ 7.795.775,10	16	06/12/2023 — 19/05/2024
16661036000156	AAPB SERVICOS E PROCESSAMENTOS DE DADOS	R$ 1.449.882,34	27	20/05/2024 — 15/01/2025
58963520001106	PERFORMALE E PEDROSA LTDA	R$ 1.334.510,75	6	05/04/2022 — 06/12/2023
24504137000150	COELHA RODRIGUES MEDIA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R$ 1.256.290,40	3	16/12/2021 — 08/05/2024
15684846000170	TOTAL SAUDE CLINICA E LABORATORIO LTDA	R$ 1.224.916,05	12	01/02/2022 — 20/12/2022
14981037000181	MAX SERVICOS E PROCESSAMENTO DE DADOS CADASTRAIS LTDA	R$ 881.870,85	9	05/04/2022 — 02/05/2024
00997234230004	EU PAGO NOGUEIRA ANDRIO	R$ 747.983,57	47	07/04/2022 — 28/10/2024
00000000000000	TENNIS BERGAMO FONTES DE SOUTA ALVES	R$ 702.754,11	28	29/12/2021 — 24/10/2024
14283535000177	PROBASP - PROGRAMA DE ASSISTENCIA AOS SERVIDORES FEDERAIS	R$ 612.253,22	14	08/05/2023 — 05/08/2024
10435086000141	MOTTA E OLIVEIRA CADASTROS E PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA	R$ 408.179,74	1	16/12/2021 — 16/12/2021
31678838000131	AAPEN PROCESSAMENTO DE DADOS CADASTRAIS	R$ 403.772,83	10	09/04/2024 — 19/07/2024

Fonte: Elaboração própria com dados do afastamento de sigilo bancário – Requerimento 1440/2025

Em primeiro lugar, consta PEDRO QUEIROZ SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA (CNPJ 51.751.581/0001-34), que recebeu R$ 7.795.775,10 da AAPB. Esta empresa, pertencente a PEDRO OLIVEIRA DE QUEIROZ (063.333.123-63), constou também como beneficiária das duas outras associações tratadas nesta análise (AAPEN e CAAP).

Na sequência, destaca-se a AAPB SERVIÇOS E PROCESSAMENTOS DE DADOS / FJP SERVICOS LTDA (CNPJ 16661036000156) que recebeu R$ 1.449.882,34, conforme dados do afastamento do sigilo bancário da AAPB. No

entanto, ao se analisar os dados bancários da própria empresa (CNPJ 16661036000156) identifica-se o recebimento de R$ 25.658.164,98 provenientes da AAPB. Esta empresa tem como ex-sócio NATJO DE LIMA PINHEIRO, e atualmente FRANCISCO JOSE PEREIRA (desde 10/01/2019).

Sua finalidade econômica registrada é “8291100-Atividades de cobrança e informações cadastrais”. FRANCISCO JOSÉ possivelmente é pessoa interposta “laranja”, pois possui cadastro ativo no CadÚnico, com renda per capita declarada de R$ 353,00 e recebeu auxílio emergencial, auxílio Brasil e bolsa família.

Logo após, aparece a empresa PERFORMACE P C DADOS LTDA (CNPJ 33.896.525/0001-06) com o recebimento de R$ 1.394.610,70, segundo os dados disponíveis da AAPB. Esta empresa pertence a CECILIA RODRIGUES MOTA, conforme já mencionado, e de acordo com a análise de seus dados bancários, consta recebimento de R$ 2.837.258,50 da AAPB.

Em continuidade, na análise dos dados da AAPB, consta CECILIA RODRIGUES MOTA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ 245.691.810/001-30) que recebeu R$ 1.394.396,46.

A empresa TOTAL SAÚDE CLÍNICA E LABORATÓRIO LTDA (CNPJ 35.084.840/0001-20) foi beneficiária de R$ 1.224.910,00. A MAX SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE DADOS CADASTRAIS LTDA (CNPJ 14.910.313/0001-91) recebeu R$ 961.870,95. Estas empresas já foram abordadas na presente análise.

Por fim, no que se refere à análise financeira das Associações relacionadas ao núcleo criminoso identificado, no quadro abaixo constam os principais valores RECEBIDOS pela CENTRAL NACIONAL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS-ASSOCIACAO CENAP.ASA (23.490.345/0001-76) filtrados por materialidade, superiores a R$ 1.500.000,00 (dados dos afastamentos dos sigilos bancários requeridos pela CPMI, atualizados até 19/02/2026):

Quadro – Valores Totais RECEBIDOS pela CENAP.ASA

ID Depositante	Pessoa que depositou para o investigado	Valor Total	Transações	Período
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: Elaboração própria com dados do afastamento de sigilo bancário – Requerimento 1587/2025

No quadro abaixo constam os principais valores DEPOSITADOS pela CENTRAL NACIONAL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS-ASSOCIACAO CENAP.ASA (23.490.345/0001-76), filtrados por materialidade, superiores a R$ 600.000,00 (dados dos afastamentos dos sigilos bancários requeridos pela CPMI, atualizados até 19/02/2026):

Quadro – Valores Totais Depositados pela CENAP.ASA

ID Beneficiário	Pessoa que o alvo do investigado	Valor total	Transações	Período
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: Elaboração própria com dados do afastamento de sigilo bancário – Requerimento 1587/2025

Em primeiro lugar, destaca-se a empresa CENAP SERVIÇOS E PROCESSAMENTO (CNPJ 55914045000163), que recebeu R$ 10.139.079,85

da CENAP.ASA. Esta empresa foi aberta em 12/07/2024, consta como baixada, desde 10/11/2025. Possui endereço registrado em Fortaleza/CE e seu único sócio-administrador é PAULO AFONSO AGUIAR REGADAS NETO (03443376347). Possuía 6 funcionários registrados em 2025, conforme o e-Social, que tiveram seus contratos encerrados em 30/04/2025 (logo após a primeira fase da operação Sem Desconto).

PAULO AFONSO também é sócio da AAPEN SERVICOS TECNOLOGICOS (54298165000110), que recebeu R$ 27.419.400,44 de outra empresa investigada por esta CPMI, a AAPEN PROCESSAMENTO DE DADOS CADASTRAIS (51678959000111).

Em seguida, consta CECILIA RODRIGUES MOTA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ 245.691.810/00130), já citada na presente análise, que foi beneficiária de R$ 5.900.000,00.

Na sequência, identificam-se os repasses ao CENTRO DE ESPECIALIDADE OFTALMOLÓGICA DE (CNPJ 18.942.084/0001-48), no montante de R$ 5.228.461,33, e ao PRONTO SOCORRO DE ACIDENTADOS LTDA (CNPJ 07.272.297/0001-93), que recebeu R$ 4.263.800,00. Entretanto, as movimentações com essas empresas foram encerradas em 2021 e 2017, respectivamente, não guardando relação temporal com o período de maior intensificação da fraude pela organização criminosa ora analisada.

Foram identificadas transações com a empresa F2A TECHNOLOGY LTDA (CNPJ 55.989.837/0001-63) ocorridas no mesmo dia, em 13/08/2024, em que a empresa foi beneficiária e remetente do mesmo valor de R$ 1.500.000,00. Esta empresa foi aberta em 19/07/2024, tem como sócios AMERICO MONTE JUNIOR, ANDERSON CORDEIRO DE VASCONCELOS e FELIPE MACEDO GOMES.

No que se refere aos beneficiários finais dos recursos desviados e principais operadores dos desvios, destaca-se, inicialmente, a atuação **de PEDRO OLIVEIRA DE QUEIROZ** (063.333.123-63) que revela padrão consistente de captação e redistribuição de repasses associativos por intermédio do escritório PEDRO QUEIROZ SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA (CNPJ 51.751.581/0001-34), aberto em 09/08/2023 com endereço em

Fortaleza/CE. **O escritório recebeu da AAPEN, AAPB e CAAP o total de R$ 147.976.335,77:**

- R$ 93.366.258,41 da AAPEN;
- R$ 28.937.293,86 da AAPB; e
- R$ 25.672.783,50 da CAAP.

Caso se considere o recebimento de empresas investigadas, os valores tingem cerca de R$ 155 milhões. PEDRO é, portanto, o maior recebedor individual de recursos da organização criminosa e certamente sendo um de seus principais líderes, consolidando-se como um dos principais canais de escoamento dos recursos oriundos das associações sob investigação. A análise das saídas de sua conta demonstra que os principais destinatários dos valores coincidem com beneficiários recorrentes nas próprias associações, indicando circularização dos recursos.

Ademais, PEDRO manteve vínculos funcionais com CECILIA RODRIGUES MOTA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (empregado entre 2018 e 2020) e com a CAAP (advogado entre 2023 e 2025), reforçando a proximidade operacional entre o núcleo jurídico-financeiro e as entidades pagadoras. A soma de repasse concentrado em curto intervalo, interconexão de beneficiários e trânsito por veículo jurídico sem lastro operacional compatível evidencia dissimulação de origem e destino, caracterizando lavagem de capitais e a inserção de PEDRO no núcleo empresarial da organização criminosa dedicada à fraude de descontos associados no âmbito do INSS.

JOSE LINS DE ALENCAR NETO (01554236304) ocupa posição de comando nas entidades e empresas que circularizam recursos do esquema. A empresa PLANOS FUNERÁRIOS ANJUS LTDA (CNPJ 47.735.117/0001-87), da qual é sócio-administrador, recebeu R$ 41.173.646,23 da CAAP e R$ 17.228.344,87 da AAPEN, configurando grande concentração de repasses.

Além disso, JOSÉ LINS mantém vínculos societários com AAPEN PROCESSAMENTO DE DADOS, GLOBAL PROCESSAMENTO DE DADOS e MAX SERVIÇOS e exerceu a Presidência da AAPB (2020) e da CAAP (2018–2020), inclusive constando como procurador da AAPEN, o que facilitou a captura das associações para a prática continuada das fraudes.

A empresa CAAP – PROCESSAMENTO DE DADOS C. LTDA / SMARTDATA (CNPJ 49.842.605/0001-19), ex-sociedade de JOSÉ LINS, recebeu R$ 50.108.216,80 da CAAP pouco após sua criação (07/03/2023), evidenciando celeridade anômala na contratação, sendo que posteriormente a administração passou a EMANUEL PINHEIRO DA SILVA (23/05/2024). Em paralelo, o fluxo externo do esquema mostra pagamentos de JOSÉ LINS e de suas empresas a HARAN SANTHIAGO GIRÃO SAMPAIO e transferências intermediadas por empresas controladas por EMANUEL, compondo circuito de ocultação com operadores externos. **Considerando apenas os repasses das entidades recebidos pelas citadas empresas de JOSÉ LINS, os valores somam R$ 108.510.207,90**

A atuação de **NATJO DE LIMA PINHEIRO** (12068716879) caracteriza papel central na engenharia financeira do esquema, por meio do controle de diversas empresas com CNAEs vocacionados à captação de dados, marketing direto e teleatendimento, típicos da abordagem predatória aos beneficiários do INSS.

Sua principal empresa, SOLUÇÃO SERV E TECNOLOGIA LTDA (CNPJ 33.144.985/0001-88), recebeu R$ 49.245.117,68 da AAPEN e redistribuiu valores maciços para o próprio NATJO (R$ 43.218.423,68), para a HD PETRÓLEO CORUJA LTDA (R$ 33.127.323,65) e para a MAX SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE DADOS CADASTRAIS LTDA (R$ 24.931.185,10), compondo múltiplas camadas transacionais de ocultação. A MAX SERVIÇOS (CNPJ 14.910.313/0001-91), da qual NATJO é sócio-administrador desde 13/09/2013, recebeu R$ 18.984.272,58 da AAPEN e repassou R$ 18.274.325,42 diretamente ao próprio NATJO.

O repasse praticamente total desses valores evidencia a natureza completa de fachada dessa empresa, visto que não há nenhum desconto com funcionários, sede física ou despesas corriqueiras, como infraestrutura para trabalho.

Cumpre destacar o envio de R$ 33.127.323,65 da empresa de NATJO PINHEIRO, a SOLUCAO SERV E TECNOLOGIA LTDA para a empresa HD PETROLEO CORUJA LTDA (28273599000156) que tem vinculação societária

com HARAN SANTHIAGO GIRAO SAMPAIO, alvo da Operação Carbono Oculto 86 por suspeita de lavagem de dinheiro para o PCC.

Outras empresas de NATJO, como TOTAL SAÚDE (com registro de veículos de luxo) e FATTOR PARTICIPAÇÕES, que recebeu R$ 5.146.884,87 da AAPEN e destinou R$ 9.758.062,77 à PLANOS FUNERÁRIOS ANJUS (de JOSÉ LINS), além de R$ 5.318.266,33 ao próprio NATJO, reforçam o padrão de centralização e retorno de recursos ao núcleo.

Considerando a ocupação de posições de comando nas Associações (Presidente/Tesoureiro da CAAP), bem como, as intensas transações cruzadas com demais operadores, o conjunto probatório indica organização estável e estruturada dirigida por NATJO para ocultar, dissimular e integrar recursos ilícitos, ensejando indiciamento pelos crimes mencionados. **NATJO, portanto, recebe diretamente das entidades ao menos o total de R$ 73.376.275,13.**

PAULO AFONSO AGUIAR REGADAS NETO é sócio administrador da CENAP SERVIÇOS E PROCESSAMENTO (CNPJ 55914045000163), empresa beneficiária de R$ 10.139.079,85 da CENAP.ASA, com encerramento de 6 vínculos de trabalho em 30/04/2025 (logo após a 1ª fase da Operação Sem Desconto), o que indica desmobilização atípica de estrutura operacional logo após a exposição pública do esquema.

Além disso, PAULO AFONSO é sócio da AAPEN SERVIÇOS TECNOLÓGICOS (CNPJ 54298165000110), que recebeu R$ 27.419.400,44 da AAPEN PROCESSAMENTO DE DADOS CADASTRAIS (CNPJ 51678959000111), compondo elo direto entre empresa sob seu comando e empresa recebedora de recursos desviados. **Dessa maneira, as empresas de PAULO AFONSO receberam diretamente das entidades R$37.558.480,29.**

No que se refere à **CECÍLIA RODRIGUES MOTA**, destaca-se a empresa CECILIA RODRIGUES MOTA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ 24569181000130) que recebeu R$ 19.682.291,57 da CAAP e R$ 1.394.396,46 da AAPB, enquanto a empresa PERFORMACE P C DADOS LTDA / HIGHWAY (CNPJ 33.896.525/0001-06) recebeu R$ 3.146.569,24 da CAAP e R$ 2.837.258,50 da AAPB, compondo rede de captação e redistribuição sob seu

controle. **Somados, os valores recebidos das entidades diretamente pelas empresas de CECÍLIA MOTA somam R$ 27.060.515,77.**

Os dados de afastamento do sigilo bancário indicam, ainda, circularização financeira de CECÍLIA com RAYAMA BELMONTE RIELLA e a ALAN AGUIAR CONSTRUTORA LTDA (entradas de R$ 6.835.967,00 e R$ 4.021.000,00 na PERFORMACE e R$ 4.082.249,90 pagos pelo escritório de CECÍLIA a RAYAMA), revelando transferências recíprocas sem causa econômica idônea e retorno de valores à origem, indícios clássicos de lavagem por camadas e integração.

A posição de CECÍLIA como presidente da AAPB (2017–2020) e da AAPEN (2012–2022), somada à propriedade de empresas beneficiárias e às transferências milionárias a terceiros ligados ao núcleo do INSS, reforça a capacidade de captura institucional e o proveito do produto do crime.

É importante mencionar que a entidade ASSESP (ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS - 07.361.030/0001-72) havia iniciado, em 16/02/2024, tratativas para formalização de ACT junto ao INSS. Sediada em Juazeiro do Norte/CE, seu Presidente, de 23/04/2024 a 17/03/2025, era LAURENTIUS JOHANNES SLEGERS (03369005468), cônjuge de CECÍLIA MOTA. A partir de 02/2025, a Presidente passa a ser MARIA DE LOURDES PINHEIRO DO VALE (41559630353).

Outra entidade, a CENTRAL BRASILEIRA DE ASSISTENCIA AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS – CEBRAAP (47.457.301/0001-02), sediada em Maracanú/CE, pleiteava, desde 13/10/2022, formalização de ACT com o INSS tendo a mesma contadora de outras entidades e empresas da organização criminosa: LUIZA HELENA DE MOURA CASTRO (02221594835). As Presidente da entidade foram, de 05/07/2022 a 17/02/2025, MARIA DE FATIMA DE SOUZA SILVA (29995191334) e, a partir de 17/02/2025, MARIA ROCICLEIDE LUIZ DE LIMA (58982078304).

A proximidade física, societária e a adoção do mesmo *modus operandi* apontam para a tentativa de expansão das atividades delitivas da organização criminosa, assim como observado no núcleo controlado por FELIPE MACEDO, AMÉRICO MONTE JR e ANDERSON CORDEIRO.

EMANUEL PINHEIRO DA SILVA estruturou empresas com receitas quase integralmente proveniente da CAAP, que redistribuíram recursos a operadores já mapeados, compondo múltiplas camadas de dissimulação. **Suas empresas recebem diretamente das entidades R$ 17.181.080,31, além da circularização dos valores entre as demais empresas da organização criminosa.**

As empresas EP TELEMARKETING LTDA (CNPJ 57.775.548/0001-20) e EP TECNOLOGIA LTDA (CNPJ 57.775.517/0001-70) ambas criadas em 21/10/2024 e baixadas em 28/04/2025, receberam R$ 13.481.106,14 e R$ 6.250.536,88 da CAAP, respectivamente; destacam-se como destinatários a F2A TECHNOLOGY LTDA (R$ 3.699.999,99 e R$ 3.700.000,00) e a SOLUÇÃO SERV E TECNOLOGIA LTDA (R$ 3.012.356,92), todos já identificados no núcleo financeiro do esquema.

Consta ainda transferência de R$ 360.000,00 da EP TELEMARKETING para HARAN SANTHIAGO em 11/02/2025. A empresa CAP PROCESSAMENTOS DE DADOS CA (CNPJ 55.068.476/0001-56), de EMANUEL, recebeu R$ 3.699.974,21 da CAAP e R$ 5.787.095,48 da CAAP – Processamento de Dados, destinando valores ao próprio EMANUEL, a CECÍLIA R. MOTA e a JOSÉ LINS, fechando circuito entre os operadores.

Neste contexto, cumpre registrar ainda que EMANUEL figura como procurador da Associação CAAP e sócio-administrador (desde 23/05/2024) da CAAP – PROCESSAMENTO DE DADOS C. LTDA / SMARTDATA, empresa que havia recebido R$ 50.108.216,80 da CAAP pouco após a criação, quando JOSÉ LINS era seu sócio, revelando substituição societária compatível com fraude de continuidade.

Os achados desta investigação são todos corroborados pela Decisão do Ministro ANDRÉ MENDONÇA, PET 15456/DF, de 16/03/2026, que decretou a prisão preventiva de CECÍLIA MOTA e NATJO PINHEIRO, além de estabelecer a monitoração eletrônica no que diz respeito à MARIA GORETE.

A esse respeito, a seguir se apresenta os pontos evidenciados pela PF consignados na Decisão do eminente Ministro, que corroboram os achados

desta investigação ao trazer, em especial, os diálogos de WhatsApp obtidos por meio da busca e apreensão de celulares dos investigados:

I.1) CECÍLIA RODRIGUES MOTA

12. CECÍLIA é Advogada e titular de sociedade de advocacia, apontada pela Polícia Federal como uma das articuladoras centrais da organização criminosa, responsável por conferir aparência de legalidade às fraudes, coordenar operações financeiras ilícitas e intermediar relações com agentes públicos. Exercia funções simultâneas de coordenação operacional, intermediação institucional e gestão financeira da organização criminosa.

13. Atuava CECÍLIA como elemento de ligação entre os membros da organização, agentes públicos e entidades associativas, conferindo aparência formal de legalidade às atividades ilícitas. Em sua representação, a Polícia Federal notícia que:

> *Por meio do cumprimento dos mandados de busca e apreensão, foram apreendidos aparelhos celulares de CECÍLIA MOTA RODRIGUES. Observando-se as mensagens existentes no aplicativo de mensagens Whatsapp de CECÍLIA, foram revelados importantes fatos envolvendo o investigado ANDRÉ PAULO FÉLIX FIDÉLIS.*
>
> ***As mensagens de CECÍLIA mostram que esta pagava propina aos servidores do INSS, para a execução do esquema criminoso, de descontos em aposentadorias e pensões**. As investigações revelam que os recursos que eram utilizados para esses pagamentos advinham de empresas de NATJO DE LIMA PINHEIRO, a quem CECÍLIA reportava tudo, inclusive controlando por meio de planilhas.*
>
> *Natjo envia para Cecília os recursos para os pagamentos das propinas mês a mês, para pagamento de servidores do INSS, sob o título COMISSÃO BRASÍLIA BSB. (fl. 30, e-Doc. 1)*

14. Verificou-se que CECÍLIA exerceu funções de direção em associações investigadas e atuava diretamente perante o INSS na formalização em massa de atos associativos fraudulentos. Nesse propósito, segundo relato da Polícia Federal, CECÍLIA *(i)* organizava e executava a inclusão indevida de aposentados em associações; *(ii)* utilizava dados pessoais de beneficiários sem consentimento; *(iii)* promovia criação de vínculos associativos fictícios; *(iv)* assinava termos de adesão fraudulentos; *(v)* coordenava desbloqueios em lote para viabilizar descontos automáticos nos benefícios previdenciários.

15. CECÍLIA também participava de reuniões estratégicas com servidores do INSS (fls. 45-46 do e-Doc. 1) com o escopo de articular com autoridades para viabilizar descontos indevidos nos benefícios previdenciários pagos pelo INSS. Além de intermediar interesses da organização criminosa que integrava junto ao INSS e sua Procuradoria,

coordenava pagamento de vantagens indevidas a agentes públicos (fls. 57-58 do e-Doc. 1).

16. Nas mensagens de fl. 37 enviadas por NATJO para CECÍLIA, aquele determina a ela que, com o fim de ocultar os pagamentos ilícitos, abrisse contas do escritório de advocacia que ela possuía em quatro estados distintos para distribuir os pagamentos (fl. 37 do e-Doc. 1). E, em mensagem de *whatsapp* trocada com NATJO, CECÍLIA concorda com a afirmação dele de que não seria possível aceitar o fato de a Deputada Federal MARIA GORETE querer ficar com 70% da entidade (fl. 41 do e- Doc. 1) e com a assertiva dele de que "*a AMBEC tem q tomar umas cipoadas*" (fl. 41 do e-Doc 1). Tal circunstância reforça que CECÍLIA participava ativamente das decisões sobre o que deveria ser pago a quem.

17. Nas mensagens trocadas com NATJO e transcritas na fl. 52 do e- Doc. 1, fica demonstrado que CECÍLIA se reunia e falava com o investigado VIRGÍLIO para tratar de temas relacionados às associações envolvidas nos crimes.

18. Na mensagem de *whatsapp* de CECÍLIA a MANO BARRETO, ela demonstra interesse de, assim como NATJO, comprar um jatinho, a saber:

> "*Deixa de fazer corpo mole. Vai atrás desse negócio, bora comprar um jatinho. O Natjo já vai comprar um jato. Vambora entrar na fila? Vamos ver se consegue aí o negócio, rapaz, pra gente?"* (fl. 65 do e-Doc. 1).

19. A Polícia Federal também indica que a investigada CECÍLIA controlava fluxos financeiros provenientes dos descontos fraudulentos e elaborava planilhas de pagamentos ilícitos. Como contraprestação por suas atividades, recebia percentuais fixos da arrecadação ilícita.

20. CECÍLIA, do que apontado pela Polícia Federal, utilizava sua sociedade de advocacia para ocultar valores e emitir notas fiscais por serviços inexistentes. Além de fracionar movimentações financeiras, utilizava empresas e terceiros para ocultação patrimonial.

21. Na representação da Polícia Federal, também há demonstração de que CECÍLIA adquiriu bens com recursos ilícitos, transferiu patrimônio para terceiros para evitar bloqueios e alienou bens após a deflagração da investigação (fl. 95 do e-Doc. 1). Nesse sentido, a Polícia Federal informa que:

CECÍLIA enviou, também, fotografia do caminhão que embarcou o automóvel para entrega discreta ao investigado, e tudo isso ocorreu no mesmo dia da operação policial SEM DESCONTO, dia 23/04/2025, após a saída da equipe da Polícia Federal da residência do investigado, revelando, em primeiro lugar, absoluta afronta e destemor à Justiça Pública, e, em segundo lugar, que o investigado e sua família ainda detêm gigantesco patrimônio oculto, objeto de lavagem de dinheiro de seus crimes praticados. (fl. 72 do e-Doc. 1)

22. MARIA GORETE menciona por mensagem de *whatsapp* a NATJO que não era necessário que os valores a ela atribuídos passassem por CECÍLIA e que os pagamentos poderiam ser feitos de

forma direta (fl. 87 do e-Doc. 1). Em resposta, NATJO explica a razão para CECÍLIA ser a intermediária do repasse dos recursos obtidos ilicitamente:

> *"Oi, Deputada. Deputada, é porque a CECÍLIA é escritório de advocacia. Escritório de advocacia, eu acho mais legítimo, tem mais.... Não é, no palavreado, mas tem moral para mandar o dinheiro, entendeu? Do que mandar da associação para a senhora. Não é melhor? O escritório de advocacia está passando para a senhora, então eu estou preservando as coisas. Acho melhor ficar do jeito que está". (fl. 88 do e.Doc. 1)*

23. E, em seguida, MARIA GORETE responde: "*Então, meu filho, você é que sabe*." (fl. 88 do e-Doc. 1). À luz desse contexto fático, em sua representação, a Polícia Federal imputa à investigada CECÍLIA RODRIGUES MOTA (fl. 13 do e-Doc. 1)**:** ***(i)*** participação em organização criminosa estruturada; ***(ii)*** estelionato previdenciário mediante descontos não autorizados; ***(iii)*** lavagem de dinheiro por meio de empresa de advocacia; ***(iv)*** falsidade ideológica, pois assinou termos de associação fraudulentos e elaborou documentos falsos para apresentação ao INSS; ***(v)*** corrupção ativa mediante pagamento de propinas a servidores do INSS.

24. Nos termos do que apontado pela Polícia Federal, até mesmo o companheiro de CECÍLIA, CHARLES GOES FREITAS, recebeu um veículo luxuoso e expressivas quantias de origem ilícita:

> *O companheiro de CECÍLIA, CHARLES GOES FREITAS, foi identificado como beneficiário direto no esquema de lavagem de capitais investigado, tendo recebido de CECÍLIA RODRIGUES MOTA diversas transferências bancárias que totalizam aproximadamente R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), realizadas entre junho de 2022 e fevereiro de 2025. Além dos valores em espécie, foi verificada a transferência de propriedade do veículo automotor FORD MUSTANG MACH-E GT, de placa SBF0C01, para o nome do referido indivíduo. O bem, avaliado em cerca de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), encontrava-se estacionado na garagem do imóvel pertencente ao casal, porém não foi apreendido durante o cumprimento do respectivo Mandado de Busca e Apreensão. (fl. 95 do e.Doc. 1)*

I.2) NATJO DE LIMA PINHEIRO

25. Empresário apontado como líder e administrador financeiro da organização criminosa, responsável pela gestão das operações financeiras, definição de estratégias e pagamento sistemático de propinas.

26. Segundo a investigação, exercia comando decisório sobre as operações ilícitas e coordenava diversos agentes com divisão de tarefas**,** controlava expansão das associações fraudulentas e supervisionava resultados financeiros do esquema.

27. NATJO é apontado pela Polícia Federal como responsável por organizar a inclusão massiva de beneficiários sem autorização e por

supervisionar a arrecadação ilícita de valores. Referido investigado destinava parte relevante dos recursos desviados ao pagamento de agentes públicos e financiava uma espécie de proteção institucional do esquema.

28. Há fortes indícios de que o investigado NATJO *(i)* utilizava empresas de fachada para movimentação de recursos; *(ii)* simulava prestação de serviços inexistentes; *(iii)* transferia valores entre empresas e contas bancárias; *(iv)* adquiria imóveis e veículos com recursos ilícitos e *(v)* registrava bens em nome de terceiros.

29. Consoante o teor da representação da Polícia Federal:

> *O investigado NATJO DE LIMA PINHEIRO é empresário, e chamado por CECÍLIA de "ADM" (abreviatura de Administrador), sendo um dos líderes incontestes da organização criminosa investigada. A alcunha não é mera coincidência: NATJO efetivamente administra todas as operações financeiras das associações fraudulentas, coordena o pagamento de propinas, define estratégias e toma as decisões finais sobre o esquema criminoso que desviou mais de R$ 450 milhões dos cofres públicos (números conhecidos, somente com as associações acima relacionadas. Atuava ao lado de outras figuras proeminentes da Organização Criminosa, CECÍLIA RODRIGUES E GORETE PEREIRA, não sendo estas, contudo, meras subordinadas a este, mas coautoras dos crimes praticados.*
>
> *Conforme já mencionado, o investigado NATJO DE LIMA PINHEIRO se utilizou de diversas empresas de fachada para o desvio dos recursos, em autêntico processo de lavagem de dinheiro. Podemos citar, entre estas, a empresa* ***FATTOR INCORPORAÇÕES S/A*** *CNPJ nº 49.741.299/0001-24, a* ***SOLUÇÃO SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA****, CNPJ nº 33.144.985/0001-88, e as empresas* ***TOTAL SAÚDE CLÍNICA E LABORATÓRIO LTDA -*** *CNPJ nº 35.084.848/0001-20 (anterior* ***CLÍNICA E LABORATÓRIO MÁXIMA SAÚDE LTDA****);* ***MAX SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE DADOS CADASTRAIS LTDA -*** *CNPJ nº 14.910.313/0001-91, entre várias outras. (fl. 20 do e-Doc. 1)*

30. Nas mensagens de *whatsapp* trocadas entre NATJO e CECÍLIA, há prova de que ele determinava a ela a adoção de medidas em relação às associações utilizadas nos ilícitos previdenciários (fl. 42 do e-Doc. 1). Por sua vez, nas mensagens entre os dois transcritas na fl. 57 do e-Doc. 1, NATJO pergunta a CECÍLIA se os pagamentos foram feitos para "*a galera*" e, ainda, indaga sobre o que eles ("*a galera*") falaram. CECÍLIA, então, responde que não conseguiu pagar tudo, mas que falou com o investigado VIRGÍLIO. Na sequência, NATJO pergunta se VIRGÍLIO recebeu tudo, o que corrobora seu mais amplo envolvimento com os crimes apurados no âmbito da "Operação Sem Desconto".

31. Portanto, segundo a investigação NATJO: ***(i)*** coordenava o esquema de descontos fraudulentos; ***(ii)*** operava empresas para lavagem de dinheiro; ***(iii)*** adquiria bens com valores ilícitos; ***(iv)*** distribuía propinas a servidores públicos; ***(v)*** articulava inclusão massiva de beneficiários em associações sem autorização.

32. Nas mensagens de *whatsapp* enviadas por NATJO, ele reconhece que os funcionários das entidades associativas estariam com medo, em razão das reportagens e, aparentemente inconformado, afirma que estaria tudo em cima dele: "*E GORETE ganhando 1,5 milhões*" (fl. 97 do e-Doc. 1).

33. Em relação a NATJO, a Polícia Federal conclui que:

> *NATJO DE LIMA PINHEIRO (ADM): Apontado como líder da organização criminosa, coordenava as ações financeiras e operacionais das entidades envolvidas. Controlava diretamente a movimentação de recursos, exigia planilhas financeiras, articulava pagamentos e repasses, e mantinha contato com políticos e servidores. Mencionou valores superiores a R$ 50 milhões em contratos e repasses, além de pagamentos de propina para garantir a manutenção dos descontos indevidos. (fl. 62 do e-Doc. 1)*

34. Consoante apontado pela Polícia Federal, as mensagens de *whatsapp* envolvendo NATJO revelam sua intensa participação no esquema criminoso**.** Nas mensagens enviadas por NATJO transcritas na fl. 25 do e-Doc. 1, há, por exemplo, orientação de abertura de novas filiais do escritório de advocacia de CECÍLIA em quatro estados. Essa orientação revela o seu nítido *animus* de ampliar a dinâmica de lavagem de dinheiro. Em suas mensagens trocadas por *whatsapp* com CECÍLIA, há, também, sua demanda de recebimento das planilhas com os nomes e dados das entidades associativas empregadas nos ilícitos (fls. 36, 38, 41 do e-Doc. 1)**.**

35. NATJO também menciona o nome de GORETE e afirma que estaria havendo um descumprimento em relação ao que combinado (fls. 39 e 45-46 do e-Doc. 1). E afirma, com aparente tom de discordância, que "*Estou ficando sem grana. A GORETE quer ficar com 70% da entidade*" (fl. 41 do e-Doc. 1). Do acervo probatório, é possível concluir que há fortes indícios de que NATJO orientava CECÍLIA nos pagamentos com o emprego de recursos ilícitos (fls. 42-44 do e-Doc. 1).

36. A participação de NATJO na empreitada criminosa também fica robustecida, por exemplo, pela mensagem de *whatsapp* dirigida a MARIA GORETE, no sentido de que seria "*mais legítimo*" repassar os recursos ilícitos para referida parlamentar por meio de escritórios de advocacia, pois isso estaria "*preservando as coisas*" (fl. 88 do e-Doc. 1). A aquisição de uma aeronave por NATJO, fato comentado nas conversas dos investigados transcritas na representação da Polícia Federal (fl. 345 do e- Doc. 1), e o envio discreto, por intermédio de CECÍLIA e de TIAGO, funcionário de NATJO, para NATJO, de uma BMW X 6 no mesmo dia de uma das fases da "Operação Sem

Desconto” em 23/04/2025 (fl. 350 do e.Doc. 1), reforçam a compressão do envolvimento de NATJO nos ilícitos apurados nestes autos.

I.3) MARIA GORETE PEREIRA

37. A Deputada federal MARIA GORETE PEREIRA emerge no conjunto probatório apresentado pela Polícia Federal como integrante relevante do grupo criminoso, com atuação na articulação política e operacional das associações fraudulentas. Segundo a Polícia Federal, ela controlava entidade utilizada para expansão dos descontos indevidos e mantinha interlocução com autoridades e servidores públicos.

38. De acordo com a representação da Polícia Federal, MARIA GORETE PEREIRA utilizava influência política para viabilizar acordos com o INSS e manter contato direto com autoridades administrativas, bem como pressionava servidores públicos para acelerar processos**.** O nome de MARIA GORETE aparece expressamente em tabela de pagamento de propina enviada por mensagem de NATJO a CECÍLIA e ao lado do seu nome aparece a quantia de R$ 780.433,50 (fl. 30 do e-Doc. 1).

39. O que chama atenção no caso específico da Deputada Federal MARIA GORETE é que, além dela ser frequentemente mencionada em mensagens de *whatsapp* pelos demais envolvidos na prática criminosa e das movimentações suspeitas em sua conta (fl. 75 do e-Doc. 1), ela *(i)* lidava diretamente com os investigados no esquema de descontos fraudulentos do INSS (fls. 79, 92, 94, 150-152, 154, 160-162, 194-195, 226-227, 229, 246-249, 254 do e-Doc. 1), *(ii)* ajustava repasses de valores obtidos ilicitamente com o auxílio de sua sobrinha SOFIA (fls. 112, 114, 117**-**118, 124, 139**-**140, 148, 240-241, 251-252, 275, 277, 279-280 do e-Doc. 1) e de sua secretária CHRISTIANE DE CAMPOS RODRIGUES (fls. 256-257, 330-331 do e-Doc**.** 1), bem como *(iii)* fazia, até mesmo, esses acertos diretamente com os investigados (fl. 86 do e-Doc. 1). Além disso, *(iv)* determinava/solicitava a servidores do INSS e DATAPREV agilidade na aprovação da ativação de suas entidades associativas (fls. 87, 164, 166-172, 253, 255, 316-329 do e-Doc. 1), *(v)* era informada diretamente sobre a aprovação ilícita dos acordos das entidades (fls. 79 do e-Doc. 1) e *(vi)* orientava e era orientada também sobre como deveria ocorrer a lavagem de dinheiro por meio de empresas de fachada a ela associadas (SOP PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA; MIC PROCESSAMENTO DE DADOS; CEM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.; TOP PARTICIPAÇÕES LTDA.) e por meio de escritórios de advocacia (fls. 88, 99, 109, 134, 138 do e-Doc. 1)**.**

40. Na fl. 117 da representação, há, inclusive, comprovantes de transferência de valores expressivos para a conta de MARIA GORETE oriundos da empresa de fachada ligada ao esquema criminoso denominada SOP PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

41. Uma das provas adicionais do envolvimento direto de MARIA GORETE com referida empresa de fachada (SOP) são os documentos acostados nas fls. 127-128. Neles há uma promessa de compra e

venda de um imóvel no valor de R$4.430.00,00 em que a SOP, administrada por SOFIA LILIA FREITAS PEREIRA, sobrinha da Deputada Federal MARIA GORETE, figura como promitente compradora. Ocorre que um dos pagamentos pelo imóvel, no valor de R$1.1000.00,00 saiu diretamente da conta de MARIA GORETE PEREIRA. Outros pagamentos, desta vez de R$200.000,00, R$900.000,00, R$350.000,00, R$150.000.000,00 saíram da conta da SOP PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. (fls. 129-130 do e-Doc. 1).

42. Não é tarefa árdua, portanto, concluir que o apartamento de mais de quatro milhões de reais adquirido formalmente pela SOP PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, administrada pela sobrinha de MARIA GORETE denominada SOFIA LILIA FREITAS PEREIRA, é, na realidade, de MARIA GORETE. Nesse sentido, os documentos acostados nas fls. 132-133, que dizem respeito a serviços de obras no citado apartamento, mencionam, inclusive, "GORETE" como a cliente contratante dos serviços.

43. Depois de ser orientada por NATJO, no sentido de que o recebimento da propina por ela deveria ser feito por meio de escritórios de advocacia, porque isso pareceria mais legítimo (fl. 88 do e-Doc. 1), MARIA GORETE assim respondeu a ele por mensagem de *whatsapp*: "- Então, meu filho, você é que sabe" (fl. 88 do e-Doc. 1).

44. E, na mensagem de *whatsapp* enviada por GORETE à sua sobrinha SOFIA, MARIA GORETE explica que não queria receber por meio do escritório de advocacia de CECÍLIA, mas que "*como lá é um escritório jurídico, dá mais credibilidade sair de lá do que sair da associação*" (fl. 12 do e-Doc. 1).

45. Despesas com viagens de MARIA GORETE eram custeadas pelos integrantes do esquema criminoso, tal como se verifica com a viagem mencionada nas fls. 90-91 da representação. Também há robustos indícios apontados na representação da Polícia Federal de que:

> *MARIA GORETE PEREIRA recebeu valores expressivos provenientes de empresas vinculadas ao grupo de CECÍLIA, por meio da empresa SOP PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.278.913/0001-78, cuja titularidade pertence à sua sobrinha, SOFIA LILIA FREITAS PEREIRA, CPF nº 031.021.423-89. (fl. 96 do e-Doc. 1)*

46. A narrativa fática apresentada pela Polícia Federal indica que a Deputada Federal MARIA GORETE PEREIRA exercia controle sobre as associações utilizadas no esquema e possuía procuração com amplos poderes para firmar acordos, de maneira a viabilizar a expansão das entidades e dos descontos ilícitos. Nos termos da representação da Polícia Federal:

> *GORETE tinha o poder legal de vincular a associação ao INSS, de negociar termos, de assinar acordos que permitiriam os descontos fraudulentos nos benefícios de milhares de aposentados. Isso representava uma suposta então ex-deputada federal, respeitável, com procuração legítima,*

> *negociando em nome de uma associação aparentemente idônea. (fl. 76 do e-Doc. 1)*

47. A Polícia Federal também demonstra que referida Deputada Federal recebeu valores expressivos em sua conta bancária assim como realizou transferências vinculadas ao esquema. Em uma mensagem enviada por NATJO a CECÍLIA, aquele investigado menciona, com um certo inconformismo, que ele estava preocupado com os acontecimentos e notícias, mas "*E GORETE ganhando 1,5 milhões*" (fl. 97 do e-Doc. 1).

48**.** A Polícia Federal indica, nesse contexto, que referida parlamentar**:** ***(i)*** atuava para firmar acordos com o INSS que permitiam os descontos; ***(ii)*** influenciava servidores públicos para acelerar procedimentos; ***(iii)*** mantinha comunicação direta com agentes públicos e intermediava pagamentos; ***(iv)*** realizava repasses financeiros indevidos e movimentações suspeitas. A extensa participação da Deputada Federal MARIA GORETE nos crimes apurados no âmbito da "Operação Sem Desconto" pode ser ilustrada pela quantidade de vezes que seu nome aparece na representação da Polícia Federal.

49. De acordo com o apurado pela Polícia Federal, não só MARIA GORETE tinha procurações em seu favor outorgadas pelas entidades associativas com amplos poderes para firmar Acordos de Cooperação Técnica com o INSS, como também articulava diretamente com o investigado ALESSANDRO STEFANUTTO e com ALAN, Diretor da DATAPREV, com o propósito de agilizar a ativação das entidades que representava para viabilizar a operacionalização do esquema criminoso de descontos ilícitos de benefícios previdenciários (fls. 28 do e-Doc.1).

50. Nessa altura, é preciso destacar que a engenharia criminosa idealizada e colocada em prática pelos investigados NATJO, CECÍLIA e GORETE para viabilizar a concretização dos descontos fraudulentos contava com a participação da alta cúpula do INSS. Conforme indicam as análises dos extratos bancários dos recursos atribuídos à STEFANUTTO, no período compreendido entre abril de 2024 a janeiro de 2025, foram repassados ao então Presidente do INSS cerda de R$ 4.000.000,00 a partir de contas vinculadas à investigada CECÍLIA RODRIGUES MOTA (fls. 92-93 do e-Doc. 1)**.**

51. A partir das análises dos dados extraídos do telefone de CECÍLIA foram encontrados comprovantes de supostos pagamentos, reservas de hospedagem e passagens aéreas em nome de GILMAR STELO – identificado como assessor direto de STEFANUTTO. Tais elementos de informação corroboram o acervo provatório até então apresentado em fases anteriores da Operação "Sem Desconto"**,** que embasaram a decretação de prisões e de medidas cautelares pessoais e patrimoniais em face de diversos investigados, dentre os quais STEFANUTTO e STELO**.**

52. Além disso, a Polícia Federal transcreve trechos de conversas entre NATJO e CECÍLIA que revelam possível pagamento de valores

> indevidos a ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS, então Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS, e a VIRGÍLIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO, então Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS. De acordo com a PF, ANDRÉ FIDELIS assinou os termos de cooperação com as entidades associativas vinculadas aos investigados CECÍLIA, NATJO e GORETE enquanto VIRGÍLIO ratificou entendimento técnico que levou ao desbloqueio em lote de benefícios para descontos associativos (fls. 43-44 do e-Doc. 1).
>
> 53. Nesse sentido, as investigações apontam para pagamentos realizados por CECÍLIA MOTA RODRIGUES, responsável na estrutura criminosa pela operacionalização das propinas, em favor de ANDRÉ FIDELIS, VIRGÍLIO e ALESSANDRO STEFANUTO por meio do escritório de advocacia do filho de ANDRÉ, ERIC DOUGLAS MARTINS FIDÉLIS (a Eric Fidelis Sociedade Individual de Advocacia), conforme se verifica das mensagens obtidas por meio da apreensão do aparelho celular da investigada (fls. 173 e 204-205 do e-Doc. 1).

As informações demonstram a sofisticação da organização criminosa, a decisão dolosa e consciente de se utilizar escritórios de advocacia para pagamento de propina, as cobranças constantes de propina a serem pagas a diversos agentes (VIRGÍLIO, STEFANUTTO, FIDELIS e MARIA GORETE) e o papel de MARIA como apoio político e estratégico à organização

A certeza da impunidade era tamanha que MARIA GORETE inclusive sugere o pagamento de propina, pela associação, diretamente a ela. Em que pese esse tipo de medida poderia facilitar muito o trabalho investigativo e a detecção dos ilícitos, os diálogos demonstram que NATJO recomenda o uso do escritório de advocacia para efetivar a lavagem dos capitais obtidos ilicitamente por meio de descontos fraudulentos, criando uma camada de triangulação de valores. Toda essa fraude e diálogos tem, infelizmente, como pano de fundo, o completo e total descaso com os aposentados e pensionistas, vítimas da maior fraude previdenciário brasileira

As informações levantadas na presente análise indicam a caracterização dos seguintes ilícitos: corrupção ativa e passiva, lavagem de dinheiro, estelionato, organização criminosa e enriquecimento ilícito, falsidade ideológica e material, inserção de dados falsos em sistemas de informações, além de violação frontal aos princípios da moralidade, legalidade e finalidade.

7.1.11. NÚCLEO ABCB, MASTERPREV, AASAP e ANDDAP

Esta seção analisa em conjunto quatro entidades que possuem relações entre si, seja por meio de transações financeiras, seja por meio do mesmo núcleo empresarial e diretivo.

Os próximos quadros apresentam dados e informações sobre as entidades. O primeiro ilustra dados gerais, tais como CNPJ, endereço e as principais datas acerca do ACT: assinatura, publicação no DOU e fim da vigência. O segundo detalha os responsáveis pela assinatura do ACT, tanto do INSS quanto da entidade e o nome dos ocupantes dos principais cargos de gestão INSS e do Ministro titular do Ministério supervisor dessa autarquia à época da assinatura.

O terceiro apresenta a quantidade total de descontos, valores arrecadados e a posição da entidade no *ranking* daquelas que tinham desconto implementado. Ele detalha ainda a proporção de não reconhecimento dos descontos, quando disponível esse dado, tanto advindo do Relatório CGU nº 1675291 obtido a partir de entrevista com beneficiários quanto registrados diretamente no Meu INSS, decorrente da IN PRES/INSS nº 186, de 13/05/2025. Por fim, apresenta os valores ressarcidos aos beneficiários, pelo INSS, até a data de 29/09/2025.

Conjuntamente, este núcleo efetuou 18.849.627 descontos no período de 11/20222 a 03/2025, arrecadando um total de R$ 747.502.177,41 em descontos implementados na folha de pagamentos de beneficiários do INSS.

Quadro – Dados sobre sede e ACT

Entidade	CNPJ	Data assinatura ACT	Data Publicação DOU	Data fim vigência ACT	Endereço	Município	UF
ABCB - Amar Brasil Clube de Benefícios (EX AMAR BRASIL)	39.911.488/0001-44	09/08/2022	11/08/2022	08/11/2027	FUNCHAL SALA 163 , 538 RUA - VILA OLIMPIA	São Paulo	SP
MASTER PREV - Master Prev Clube de Benefícios	43.012.440/0001-71	17/11/2023	20/11/2023	20/11/2028	TOCANTINS CONJ 101 , 350 ALAMEDA - ALPHAVILLE CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL/ALPHAV	Barueri	SP
ANDDAP - Associação Nacional de Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas	30.701.604/0001-26	07/03/2024	08/03/2024	03/08/2029	STA LUZIA ANDAR 3 SALA 32 , 48 RUA - LIBERDADE -	São Paulo	SP
AASAP - Associação de Amparo Social ao Aposentado e Pensionista	43.508.418/0001-17	08/03/2024	11/03/2024	03/11/2029	RIO NEGRO CONJ 502 E 503 , 161 ALAMEDA - ALPHAVILLE CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL/ALPHAV	Barueri	SP

Fonte: Processos INSS – Requerimento n.º 885/2025 (documento 73) e CNPJ/RFB

Quadro – Dados sobre cargos de gestão no INSS quando da assinatura do ACT

Entidade	Assinatura ACT				Ministro*	Gestão INSS		
	Data assinatura ACT	Responsável INSS	Cargo Responsável INSS	Responsável Entidade		Presidente INSS	PFE	DIRBEN
ABCB (ex AMAR BRASIL)	09/08/2022	EDSON AKIO YAMADA	DIRBEN	LUIZ CARLOS SOARES	JOSÉ CARLOS OLIVEIRA	GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO	SEBASTIAO FAUSTINO DE PAULA	EDSON AKIO YAMADA
MASTER PREV (MPCB)	17/11/2023	ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS	DIRBEN	SOLANGE APARECIDA NOGUEIRA MACEDO	CARLOS LUPI	ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO	VIRGILIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO	ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS
ANDDAP	07/03/2024	ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS	DIRBEN	MARLENE PEREIRA DA SILVA	CARLOS LUPI	ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO	VIRGILIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO	ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS
AASAP	08/03/2024	ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS	DIRBEN	GIOVANNI CARDOSO	CARLOS LUPI	ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO	VIRGILIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO	ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS

Fonte: Processos INSS – Requerimento n.º 885/2025 (documento 73) e DOU

Observação:

*Ministério Supervisor do INSS:

28/07/2021 a 31/12/2022 – Ministério do Trabalho e Previdência

03/01/2023 a 2025 - Ministério da Previdência Social

Tabela – Dados sobre descontos e proporção de não reconhecimento

Entidade	Data assinatura ACT	Descontos associativos			Não reconhecimento dos descontos		
		Qtd. total de descontos	Valor total (R$)	Ranking maior arrecadação	Relatório CGU nº 1675291	Meu INSS: IN nº 186, de 13/05/25	Valores devolvidos até 29/09/25 (R$)
ABCB (ex AMAR BRASIL)	09/08/2022	573.428	324.626.710,12	6º	96,9%	99,3%	106.549.666,11
MASTER PREV (MPCB)	17/11/2023	478.430	231.760.800,61	11º	99%	99,2%	74.195.045,82
ANDDAP	07/03/2024	288.968	94.396.006,01	22º	-	99,1%	31.345.093,30
AASAP	08/03/2024	223.895	63.261.317,30	30º	-	99,2%	19.931.227,69

Fonte: Dataprev (Contestações Meu INSS - Requerimento 1959/2025), Dataprev (Descontos e Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083) e Relatório CGU nº 1675291

Inicialmente, antes de se adentrar na individualização das condutas decorrente das irregularidades e crimes cometidos pela organização criminosa por meio dessas entidades, é fundamental que haja uma apresentação de seus valores e informações conjuntamente. Isso porque, como será analisado, é uma forte evidência que demonstra que as entidades atuavam com o mesmo *modus operandi* no padrão mensal de cometimento de fraudes na averbação dos descontos e sob a mesma unidade, divisão de tarefas e hierarquia.

Quanto aos valores arrecados pelas quatro entidades, a próxima tabela e gráfico apresentam os valores anualmente.

Gráfico – Valores arrecadados pela entidade por ano (em R$ 1.000.000,00)

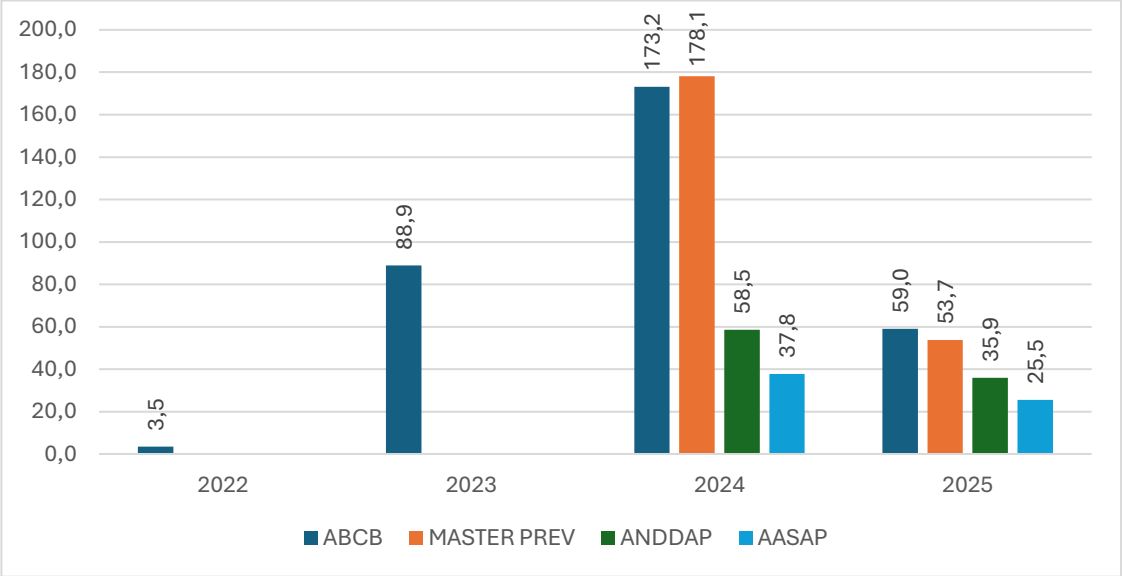

Fonte: Dataprev (Descontos e Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Tabela – Valores arrecadados por ano

Ano	ABCB	MASTERPREV	ANDDAP	AASAP	Total
2022	3.494.308,43				**3.494.308,43**
2023	88.913.175,89				**88.913.175,89**
2024	173.183.735,85	178.093.187,89	58.524.902,57	37.754.766,01	**447.556.592,32**
2025 (até março)	59.035.489,95	53.667.612,72	35.871.103,44	25.506.551,29	**174.080.757,40**
Total	**324.626.710,12**	**231.760.800,61**	**94.396.006,01**	**63.261.317,30**	**714.044.834,04**

Fonte: Dataprev (Descontos e Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Por sua vez, a próxima tabela e gráfico apresentam os valores da quantidade de descontos efetivados.

Gráfico – Descontos implementados pelas entidades por ano (em 100.000)

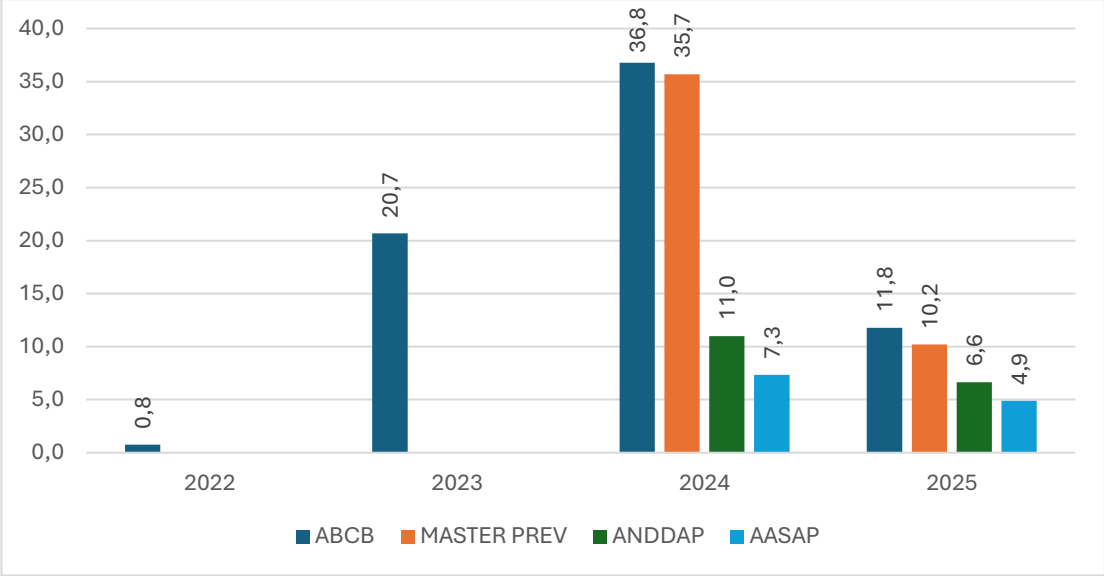

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Tabela – Descontos implementados pelas entidades por ano

Ano	ABCB	MASTERPREV	ANDDAP	AASAP	Total
2022	76.172				**76.172**
2023	2.066.756				**2.066.756**
2024	3.677.871	3.569.184	1.099.938	734.635	**9.081.628**
2025 (até março)	1.179.166	1.019.742	663.946	488.002	**3.350.856**
Total	**6.999.965**	**4.588.926**	**1.763.884**	**1.222.637**	**14.575.412**

Fonte: Dataprev (Descontos e Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Em termos de evolução anual de valores, verifica-se o expressivo crescimento de 2023 para 2024, de 403,3%. Essa maior arrecadação é consequência da maior implementação de descontos, que no mesmo período cresceram 339,94%.

O próximo gráfico demonstra, por competência, a elevação desses valores ao longo dos meses. Por sua vez, a próxima tabela detalha, por mês/ano,

a quantidade de descontos implementados e os respectivos valores descontados.

Gráfico – Valores arrecadados pelas entidades por competência (em R$ 1.000.000,00)

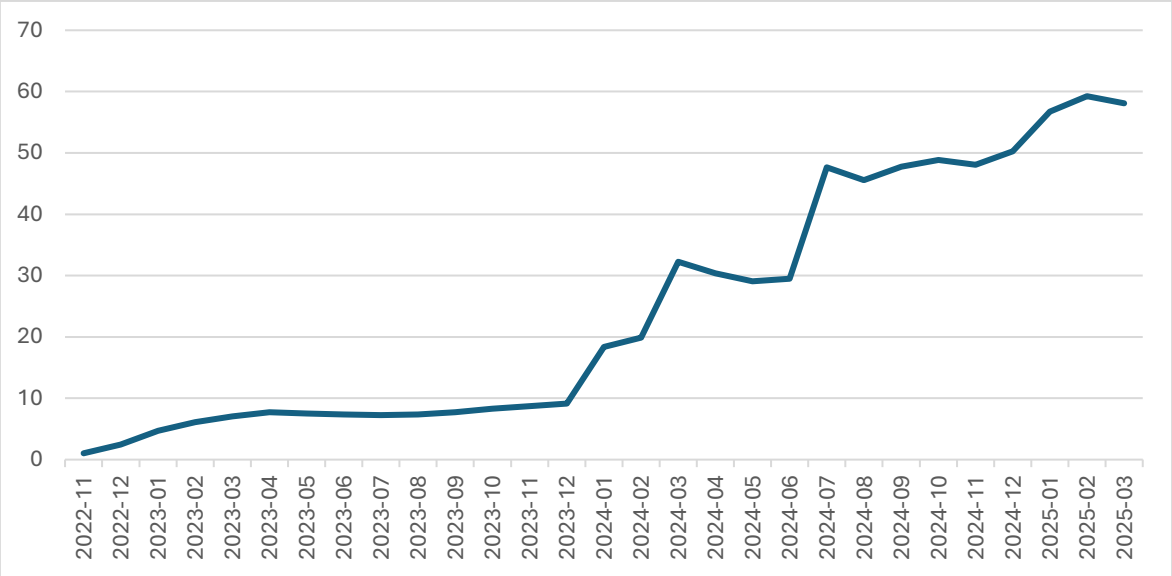

Fonte: Dataprev (Descontos e Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

A seguir, demonstra-se, em tabela e gráfico, os valores arrecadados por entidade e por competência. **A curva de todas as entidades apresenta exatamente o mesmo padrão, com as mesmas tendências de queda, aumento e estabilidade, diferindo apenas na ordem de grandeza de quantidade de descontos e consequente valores arrecadados.**

Gráfico – Valores arrecadados pelas entidades por competência (em R$ 1.000.000,00)

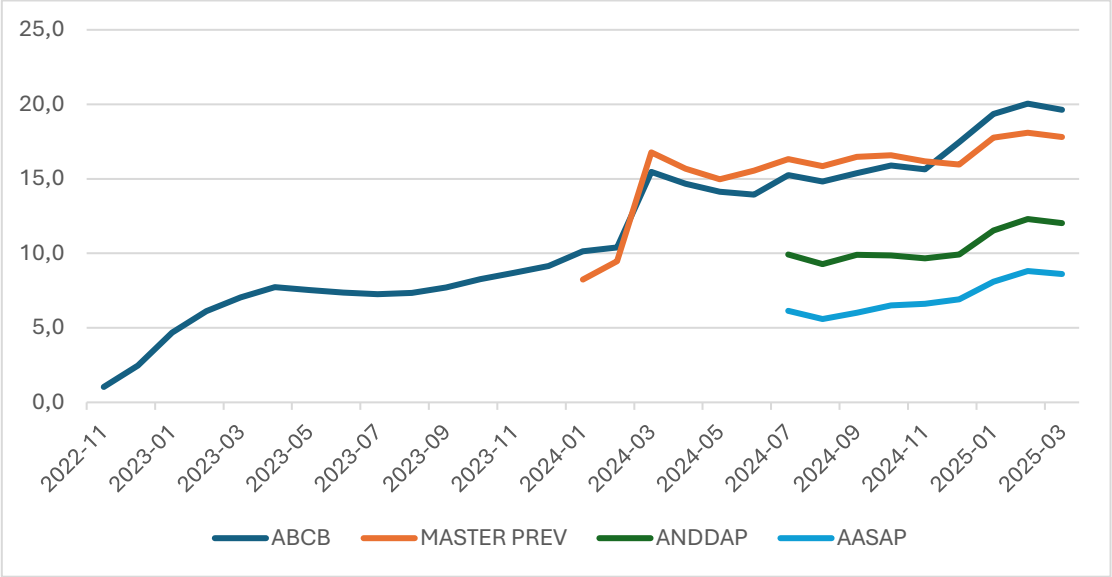

Fonte: Dataprev (Descontos e Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Tabela – Quantidade de valores arrecadados pelas entidades por competência (em R$)

Mês/Ano	ABCB	MASTERPREV	ANDDAP	AASAP	Total
2022-11	1.034.480,53				1.034.480,53
2022-12	2.459.827,90				2.459.827,90
2023-01	4.676.001,88				4.676.001,88
2023-02	6.121.113,94				6.121.113,94
2023-03	7.036.485,96				7.036.485,96
2023-04	7.727.619,34				7.727.619,34
2023-05	7.542.580,10				7.542.580,10
2023-06	7.361.500,22				7.361.500,22
2023-07	7.260.173,01				7.260.173,01
2023-08	7.351.601,12				7.351.601,12
2023-09	7.701.667,52				7.701.667,52
2023-10	8.275.993,10				8.275.993,10
2023-11	8.708.184,37				8.708.184,37
2023-12	9.150.255,33				9.150.255,33
2024-01	10.135.351,27	8.241.415,74			18.376.767,01
2024-02	10.392.286,19	9.476.177,97			19.868.464,16
2024-03	15.467.061,80	16.784.626,01			32.251.687,81
2024-04	14.675.263,50	15.683.229,69			30.358.493,19
2024-05	14.123.956,06	14.961.213,53			29.085.169,59
2024-06	13.939.735,59	15.545.589,70			29.485.325,29
2024-07	15.254.396,98	16.332.747,89	9.914.437,13	6.133.736,96	47.635.318,96
2024-08	14.830.105,71	15.858.799,82	9.275.611,67	5.591.432,55	45.555.949,75
2024-09	15.371.561,59	16.472.378,96	9.910.677,07	6.005.357,16	47.759.974,78
2024-10	15.889.560,32	16.590.036,61	9.847.750,01	6.504.228,54	48.831.575,48
2024-11	15.633.590,07	16.184.267,95	9.657.686,59	6.608.999,19	48.084.543,80
2024-12	17.470.866,77	15.962.704,02	9.918.740,10	6.911.011,61	50.263.322,50
2025-01	19.356.618,45	17.772.096,41	11.537.560,35	8.090.320,49	56.756.595,70
2025-02	20.045.944,30	18.093.357,82	12.302.153,77	8.812.052,42	59.253.508,31
2025-03	19.632.927,20	17.802.158,49	12.031.389,32	8.604.178,38	58.070.653,39
Total	**324.626.710,12**	**231.760.800,61**	**94.396.006,01**	**63.261.317,30**	**714.044.834,04**

Fonte: Dataprev (Descontos e Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Em seguida, apresenta-se o quantitativo dos descontos efetivados por entidade e por competência. **A curva de todas as entidades apresenta, como já confirmado, a mesma tendência.** Destaca-se o padrão coincidente entre ABCB e MASTER PREV, pois, em grande parte das competências, a quantidade de descontos implementados por mês é praticamente a mesma.

Em algumas competências, como a de 05/2024, a diferença de descontos implementados entre ABCB (302.087) e MASTERPREV (301.122) é de apenas 0,32%. Essa proximidade indica a existência de listas obtidas irregularmente que eram “fatiadas” proporcionalmente entre as entidades, dado que ambas, além de AASAP e ANDDAP, estavam sob controle da mesma organização criminosa que utilizava a mesma estrutura e *modus operandi* para a fraude nos descontos associativos.

Gráfico – Descontos implementados pelas entidades por competência

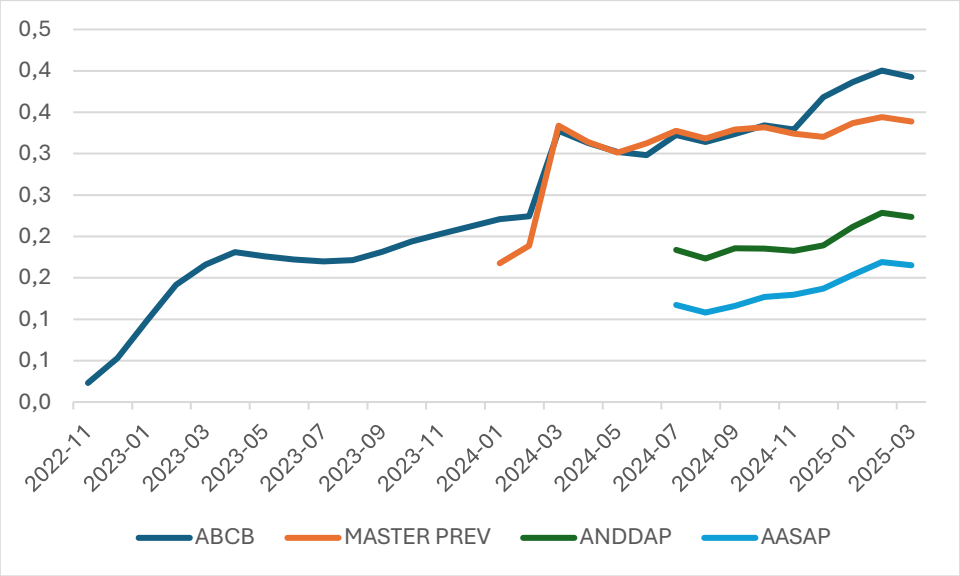

Fonte: Dataprev (Descontos e Operações 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Tabela – Quantidade de descontos implementados pelas entidades por competência

Mês/Ano	ABCB	MASTERPREV	ANDDAP	AASAP	Total
2022-11	23.017				23.017
2022-12	53.155				53.155
2023-01	98.401				98.401
2023-02	141.425				141.425
2023-03	165.811				165.811
2023-04	181.061				181.061
2023-05	176.027				176.027
2023-06	171.985				171.985

2023-07	169.988				169.988
2023-08	171.343				171.343
2023-09	181.519				181.519
2023-10	193.935				193.935
2023-11	203.200				203.200
2023-12	212.061				212.061
2024-01	220.948	167.587			388.535
2024-02	224.190	188.820			413.010
2024-03	327.698	333.593			661.291
2024-04	312.711	314.092			626.803
2024-05	302.087	301.122			603.209
2024-06	298.303	312.560			610.863
2024-07	322.634	327.440	183.765	117.291	951.130
2024-08	314.200	318.356	173.264	108.046	913.866
2024-09	323.581	329.249	185.734	115.930	954.494
2024-10	334.199	331.845	185.447	126.765	978.256
2024-11	329.195	324.169	182.599	129.744	965.707
2024-12	368.125	320.351	189.129	136.859	1.014.464
2025-01	386.336	336.836	211.774	153.709	1.088.655
2025-02	400.346	344.129	228.523	169.063	1.142.061
2025-03	392.484	338.777	223.649	165.230	1.120.140
Total	**6.999.965**	**4.588.926**	**1.763.884**	**1.222.637**	**14.575.412**

Fonte: Dataprev (Descontos e Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Quanto aos pedidos de inclusão e o sucesso na inclusão, conjuntamente, as entidades solicitaram a inclusão de 3.542.428 descontos, tendo sido efetivados 1.564.721, com uma taxa de sucesso de 44,1%, ou seja, abaixo da média das entidades (52,2%). Caso se considere uma análise dos principais núcleos, identificam-se os seguintes quantitativos:

Tabela – Quantidade de valores arrecadados por núcleo investigado (em R$)

Núcleo	**Valores (R$)**	**Solicitação inclusão**	**Sucesso inclusão**	**% sucesso inclusão**
CONAFER e AAB	834.923.951,49	2.092.220	1.131.829	**54,1%**
AAPEN, AAPB, CAAP e CENAP.ASA	747.502.177,41	4.274.004	1.822.760	**42,6%**
ABCB, MASTERPREV, ANDDAP e AASAP	714.044.834,04	3.542.428	1.564.721	**44,2%**
UNIVERSO, APDAP PREV e PREVABRAP	495.628.625,06	1.917.000	828.633	**43,2%**
Total	**2.792.099.588,00**	**11.825.652**	**5.347.943**	**45,2%**

Fonte: Dataprev (Descontos e Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)
Obs. Tabela ordenada por valores (R$)

É relevante esclarecer que há ainda a existência de outros núcleos e entidades que, apesar de terem realizado interações com outras organizações criminosas, atuavam com um viés autônomo, dado seu modo de funcionamento, tais como a CONTAG e o SINDNAPI. Este último possuía especificamente uma

forte atuação baseada nos membros da família que dominava a presidência do Sindicato.

Por fim, não foi considerado, nesse recorte, as entidades que estavam sob influência de pessoas específicas como ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES, MAURÍCIO CAMISOTTI e DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO, visto que a atuação desses indivíduos, em especial do primeiro, era mais complexa, envolvendo várias entidades, operadores, estratégias de ocultação de divisas, inclusive com evasão de valores para o exterior, e dominância sob determinadas entidades, mas numa estrutura e unicidade mais acobertadas e, portanto, não tão evidente como a dos núcleos identificados na tabela.

De toda maneira, verifica-se que esses núcleos mais estruturados e que operavam claramente como uma única entidade e estrutura, arrecadaram R$ 2,7 bilhões, realizaram o pedido de inclusão de 11.825.652 descontos, tendo sido efetivados apenas 5.347.943 e uma taxa de sucesso de apenas 45,2%, abaixo da média geral das entidades (52,2%).

Tal como a tendência geral, essa taxa de sucesso diminuiu ao longo dos anos. Como há correlação positiva entre inclusões e valores, as análises seguintes reforçam a atuação estruturada da organização criminosa, que operava conjuntamente as quatro entidades. Para além do padrão de evidenciação das fraudes, a seção de análise do afastamento do sigilo bancário dos investigados demonstra que até a porcentagem de divisão dos lucros advindos dos ilícitos cometidos era similar para seus principais líderes: FELIPE MACEDO, AMÉRICO MONTE JR e ANDERSON CORDEIRO.

A seguir, apresenta-se o gráfico e tabela da taxa de sucesso por competência das entidades.

Gráfico – Taxa de sucesso na inclusão de descontos pelas entidades por competência

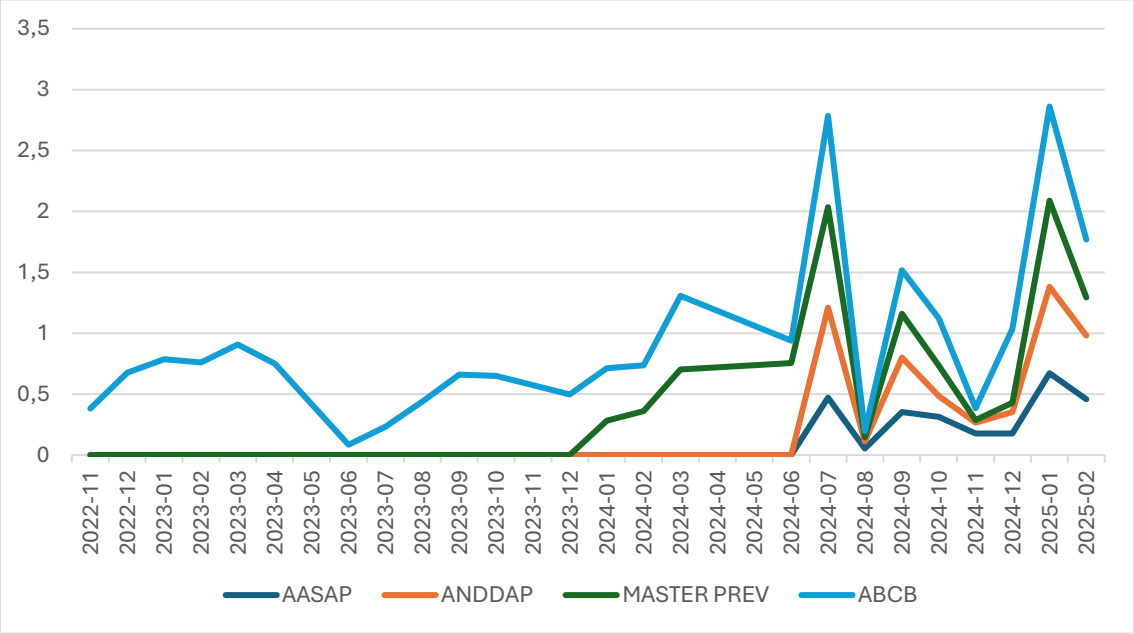

Fonte: Dataprev (Descontos e Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Obs. A competência 03/2025 foi retirada do gráfico tendo em vista que houve o pedido para inclusão de apenas dois descontos.

Mesmo com a criação de novas entidades após a pioneira delas em 2022, a ABCB, o padrão de atuação continuava o mesmo e até as solicitações de inclusão seguiam as mesmas variações. Estatisticamente, é extremamente improvável, para não dizer impossível, que quatro entidades tenham exatamente o mesmo padrão como esse identificado, pois todas as variações seguem a mesma tendência, havendo oscilação apenas da ordem de grandeza de cada entidade.

Tabela – Taxa de sucesso das entidades por competência

Mês/Ano	ABCB	MASTERPREV	ANDDAP	AASAP	Total
2022-11	38,3%				38,3%
2022-12	67,7%				67,7%
2023-01	78,8%				78,8%
2023-02	76,1%				76,1%
2023-03	90,8%				90,8%
2023-04	74,9%				74,9%
2023-06	8,4%				8,4%
2023-07	23,2%				23,2%
2023-08	44,0%				44,0%
2023-09	66,0%				66,0%
2023-10	64,9%				64,9%
2023-11	57,3%				57,3%
2023-12	49,7%				49,7%
2024-01	43,1%	28,2%			28,9%
2024-02	37,8%	36,0%			36,4%
2024-03	60,3%	70,4%			65,6%
2024-06	18,3%	75,6%			50,7%
2024-07	75,0%	82,5%	73,9%	47,1%	62,6%
2024-08	5,0%	3,4%	5,6%	5,4%	5,0%
2024-09	35,8%	36,1%	44,5%	35,4%	37,9%
2024-10	39,0%	24,9%	17,1%	31,4%	28,3%
2024-11	9,9%	2,0%	8,9%	17,8%	9,5%
2024-12	60,6%	7,7%	17,5%	17,7%	25,7%
2025-01	77,3%	70,7%	71,0%	67,2%	71,7%
2025-02	47,7%	31,3%	52,1%	45,9%	44,1%
2025-03	100%	100%			100,0%
Total	**55,6%**	**36,1%**	**48,9%**	**37,6%**	**44,2%**

Fonte: Dataprev (Descontos e Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Como exemplo da administração conjunta das fraudes pela organização criminosa, na competência de 08/2024, houve uma brusca redução do sucesso nas inclusões. Enquanto neste mês a média geral das entidades foi de 33,2%, a das entidades deste núcleo foi de apenas 5%. Porém, todas as suas entidades tiveram taxas extremamente similares: ABCB (5%), MASTERPREV (3,4%), ANDAAP (5,6%) e AASAP (5,4%). **Isso significa que, em 08/2024, para cada 100 pedidos de implementação de desconto em benefícios previdenciários, a Dataprev implementou apenas 5 para as entidades desse esquema**.

Como última evidência e forma de elucidar essa situação, os próximos gráficos e tabelas detalham a relação entre a quantidade de solicitações de inclusão e a quantidade de inclusões de desconto efetuadas com sucesso.

Gráfico – Quantidade de **solicitações** de inclusão das entidades por competência

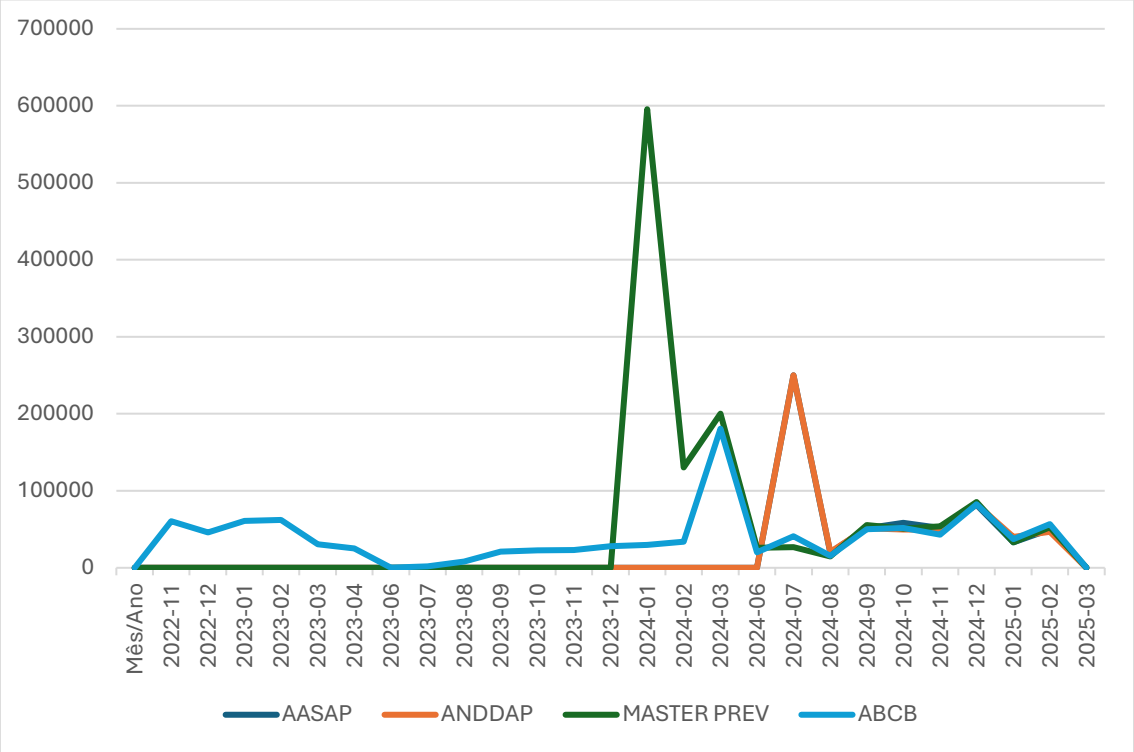

Fonte: Dataprev (Descontos e Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Pelo gráfico, verifica-se que o momento de efetivação das novas entidades e o início da averbação dos descontos era marcada por picos, seguidos de estabilidade e acompanhamento da curva das demais entidades irmãs. Nota-se, por exemplo, que após o pleno funcionamento das quatro, a partir de 08/2024, claramente havia uma distribuição proporcional das listas contendo número de benefícios com as quais haveria a solicitação de inclusão de novos descontos.

Isso porque as linhas ficam totalmente sobrepostas, o que reforça também a hipótese da obtenção ilegal dos dados dos beneficiários. O maior exemplo dessa tendência é também na competência de 07/2024, em que se iniciaram as averbações dos descontos de ANDDAP e AASAP e ambas literalmente fatiaram uma lista contendo 500.000 números de benefícios igualmente entre elas, cada uma solicitando a inclusão de 250.000.

Caso se considere todas as solicitações acima de 30.000 pedidos de inclusão em uma única competência de todas as entidades, nenhum valor se

repete com exceção desse. Novamente, é extremamente improvável, para não dizer impossível, a coincidência de quantitativos dessa magnitude, ainda mais caso se considere que foi realizada na mesma competência e no primeiro mês de averbação de descontos dessas duas entidades.

Tabela – Quantidade de **solicitações de inclusão** das entidades por competência

Mês/Ano	MASTERPREV	ABCB	AASAP	ANDDAP	Total
2022-11		60.306			60.306
2022-12		45.811			45.811
2023-01		60.826			60.826
2023-02		62.233			62.233
2023-03		30.730			30.730
2023-04		25.002			25.002
2023-06		296			296
2023-07		1.831			1.831
2023-08		8.012			8.012
2023-09		20.877			20.877
2023-10		22.711			22.711
2023-11		22.858			22.858
2023-12		28.075			28.075
2024-01	595.595	29.758			625.353
2024-02	130.224	33.789			164.013
2024-03	200.005	180.599			380.604
2024-06	26.005	20.000			46.005
2024-07	26.844	41.060	250.000	250.000	567.904
2024-08	14.730	15.639	19.699	20.543	70.611
2024-09	55.334	50.261	51.131	51.492	208.218
2024-10	50.912	51.608	58.393	49.830	210.743
2024-11	53.771	43.127	51.610	49.617	198.125
2024-12	85.331	82.330	81.537	82.342	331.540
2025-01	33.210	37.148	33.066	40.063	143.487
2025-02	52.640	56.894	49.824	46.895	206.253
2025-03	2	2			4
Total	**1.324.603**	**1.031.783**	**595.260**	**590.782**	**3.542.428**

Fonte: Dataprev (Descontos e Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083

A respeito das inclusões com sucesso, confirma-se o mesmo padrão entre todas as entidades, havendo a mesma tendência e variação apenas na ordem de grandeza. Vale observar que, mesmo obtendo ilegalmente a lista de beneficiários do INSS, o único fator que a organização criminosa não controlava era a natureza do que de fato ocorreria após a solicitação de inclusão de cada benefício. Isso explica as altas taxas de rejeição das entidades, que aumentou ao longo do tempo, evidenciando esse comportamento comum a todas as entidades.

Gráfico – Quantidade de **inclusões com sucesso** das entidades por competência

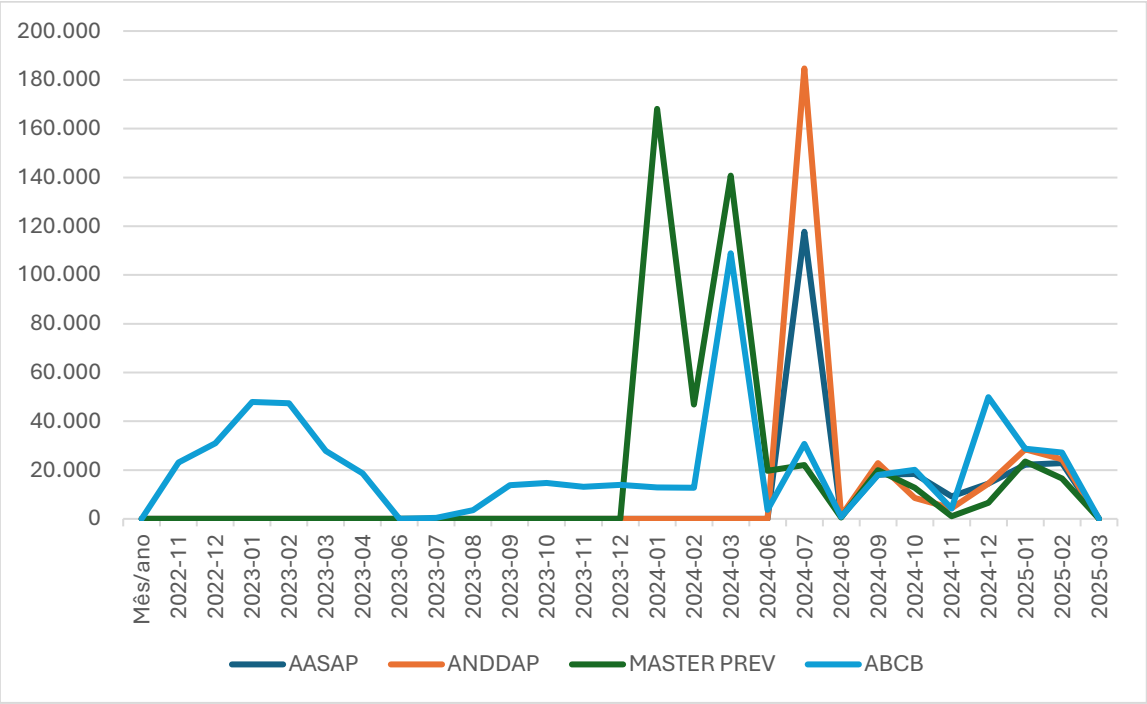

Fonte: Dataprev (Descontos e Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Tabela – Quantidade de **inclusões com sucesso** das entidades por competência

Mês/Ano	ABCB	MASTERPREV	ANDDAP	AASAP	Total
2022-11	23.071				23.071
2022-12	31.004				31.004
2023-01	47.927				47.927
2023-02	47.386				47.386
2023-03	27.908				27.908
2023-04	18.724				18.724
2023-06	25				25
2023-07	425				425
2023-08	3.528				3.528
2023-09	13.788				13.788
2023-10	14.734				14.734
2023-11	13.100				13.100
2023-12	13.965				13.965
2024-01	12.838	168.101			180.939
2024-02	12.757	46.905			59.662
2024-03	108.884	140.784			249.668
2024-06	3.653	19.667			23.320
2024-07	30.781	22.136	184.672	117.719	355.308
2024-08	787	504	1.157	1.065	3.513
2024-09	17.983	19.979	22.923	18.099	78.984
2024-10	20.125	12.695	8.498	18.353	59.671
2024-11	4.254	1.093	4.402	9.161	18.910
2024-12	49.908	6.578	14.442	14.396	85.324
2025-01	28.724	23.491	28.439	22.215	102.869
2025-02	27.147	16.495	24.435	22.887	90.964
2025-03	2	2			4
Total	**573.428**	**478.430**	**288.968**	**223.895**	**1.564.721**

Fonte: Dataprev (Descontos e Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083

A seguir, apresenta-se análise a respeito de cada entidade visando a individualização das condutas.

7.1.11.1. ABCB (ex AMAR BRASIL): R$ 324.626.710,12

Quantidade de descontos e valores arrecadados

O ACT da entidade foi assinado em 09/08/2022 por seu Presidente, LUIZ CARLOS SOARES e EDSON AKIO YAMADA, Diretor da DIRBEN. A entidade realizou 6.999.965 descontos, arrecadando o total de R$ 324.626.710,12, sendo a sexta entidade que mais lucrou. No primeiro mês da série avaliada pela CPMI-INSS, em 11/2022 ela arrecadou R$ 1.034.480,53. Os maiores valores descontados foram em 02/2025, totalizando R$ 20.045.944,30 neste mês.

Gráfico – Valores arrecadados pela entidade por ano (em R$ 1.000.000,00)

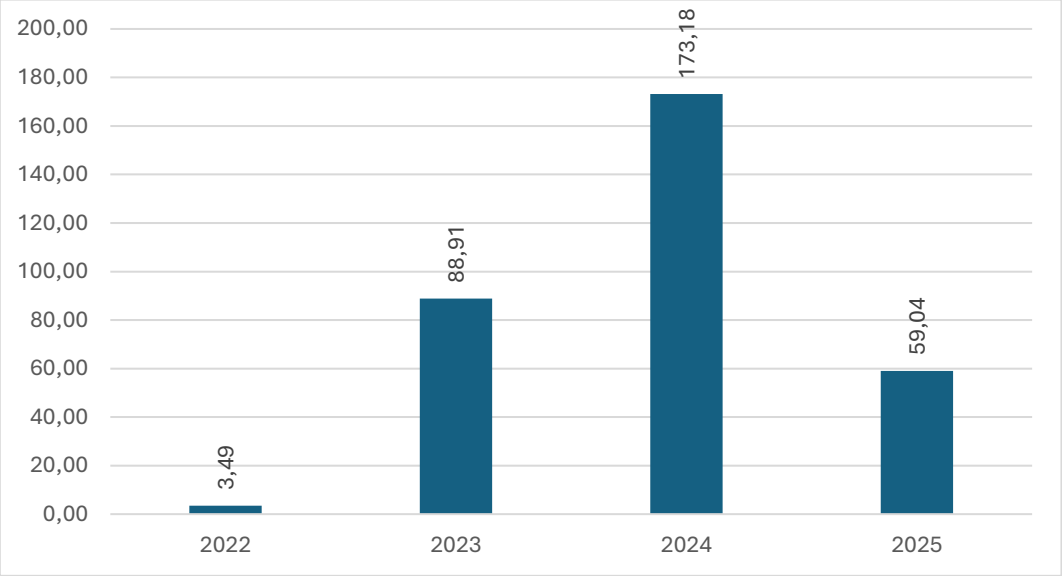

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Acerca da evolução anual dos valores, os descontos se iniciaram em 11/2022, razão pela qual há um aumento significativo em 2023, com diferença de 2.445%. Em 11/2022, a quantidade de descontos foram de 23.017 averbações. Já em 02/2023, ela aumentou expressivamente para 141.425 em apenas quatro meses. Ao final de um ano, em 11/2023, a entidade já possuía 203.200 descontos implementados. O crescimento continuou em 2024 e foi de quase 95% em relação à 2023.

Tabela – Descontos e valores arrecadados por ano

Ano	Valor (R$)	Qtd. descontos	Variação anual valores
2022	3.494.308,43	76.172	-
2023	88.913.175,89	2.066.756	+2.445,6%
2024	173.183.735,85	3.677.871	+94,8%
2025 (até março)	59.035.489,95	1.179.166	-
Total	**324.626.710,12**	**6.999.965**	n/a

Fonte: Dataprev (Descontos e Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

O próximo gráfico demonstra, por competência, a elevação desses valores ao longo dos meses. Por sua vez, a próxima tabela detalha, por mês/ano, a quantidade de descontos implementados e os respectivos valores descontados.

Gráfico – Valores arrecadados pela entidade por competência (em R$ 1.000.000,00)

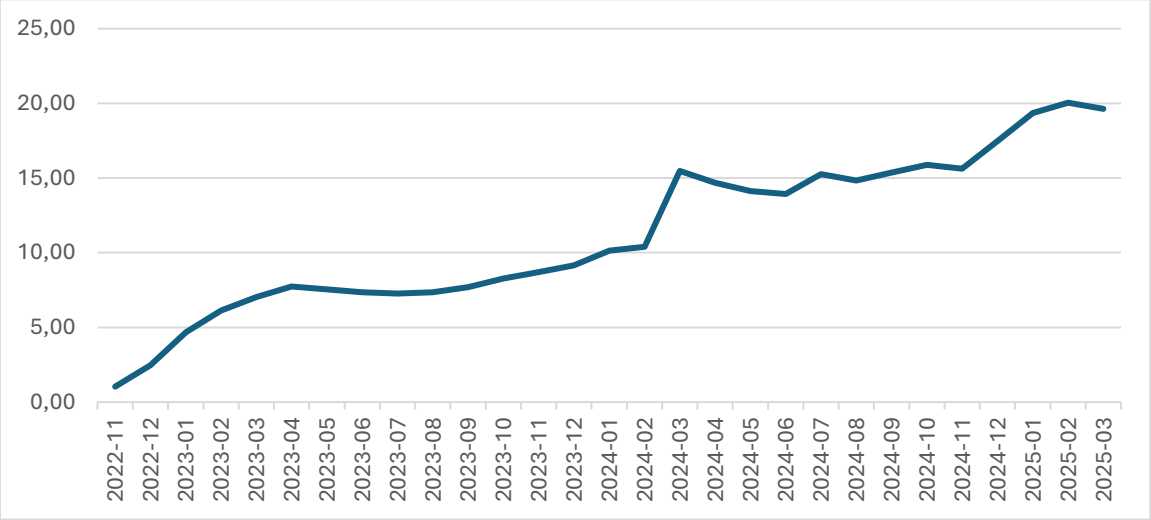

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Tabela – Quantidade de descontos e valores arrecadados por mês

Mês/Ano	Valores (R$)	Descontos
2022-11	1.034.480,53	23.017
2022-12	2.459.827,90	53.155
2023-01	4.676.001,88	98.401
2023-02	6.121.113,94	141.425
2023-03	7.036.485,96	165.811
2023-04	7.727.619,34	181.061
2023-05	7.542.580,10	176.027
2023-06	7.361.500,22	171.985
2023-07	7.260.173,01	169.988
2023-08	7.351.601,12	171.343
2023-09	7.701.667,52	181.519
2023-10	8.275.993,10	193.935
2023-11	8.708.184,37	203.200
2023-12	9.150.255,33	212.061
2024-01	10.135.351,27	220.948
2024-02	10.392.286,19	224.190
2024-03	15.467.061,80	327.698
2024-04	14.675.263,50	312.711
2024-05	14.123.956,06	302.087
2024-06	13.939.735,59	298.303
2024-07	15.254.396,98	322.634
2024-08	14.830.105,71	314.200
2024-09	15.371.561,59	323.581
2024-10	15.889.560,32	334.199
2024-11	15.633.590,07	329.195
2024-12	17.470.866,77	368.125
2025-01	19.356.618,45	386.336
2025-02	20.045.944,30	400.346
2025-03	19.632.927,20	392.484
Total	**324.626.710,12**	**6.999.965**

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

IRREGULARIDADES DETECTADAS

A CGU instaurou Investigação Preliminar Sumária (IPS) em face da ABCB para apurar possíveis atos ilícitos tipificados na Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, identificados após notícias veiculadas na imprensa e auditorias e investigações internas da CGU, que culminaram na deflagração da Operação Sem Desconto pela Polícia Federal e pela CGU.

Os principais achados constam da Nota Técnica nº 2551/2025/CGIST-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI, de 28/07/2025[577], da CGU, reproduzidos a seguir:

> **AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFICIOS – AMAR BRASIL (CNPJ 39.911.488/0001-44)**
>
> Trata-se de associação privada, de CNAE "9430800-Atividades de associações de defesa de direitos sociais". Sua sede fica na cidade de São Paulo/SP (endereço: RUA FUNCHAL 538, SALA 163 – VILA OLÍMPIA, SÃO PAULO/SP; CEP 45510-60; Telefone: 11-3129-0584 e 31-9679-1528; E-mail: sac@ababcbr.org; Site: https://abcbbr.org/). De acordo com o RAIS, possui de 1 a 3 funcionários. Foi aberta em 25/11/2020 e sua situação é ATIVA.
>
> Em consulta ao Portal da Transparência, foi identificado que a entidade recebeu do Fundo do Regime Geral da Previdência Social, ao menos, o montante de R$ 235.255.031,94.
>
> A **AMAR BRASIL** manifestou interesse na celebração do ACT em 9/3/2022, sendo criado no âmbito do INSS, para dar tramitação ao pedido e demais atos relacionados, o processo de número 35014.107280-2022-25 (SEI 3640625).
>
> O ACT foi assinado em 9/8/2022 por **EDSON AKIO YAMADA** (então Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS) e por **LUIZ CARLOS SOARES** (Presidente da **AMAR BRASIL)** (SEI 3640625: doc. 129). Por sua vez, o extrato do ACT foi publicado no Diário Oficial da União em 11/8/2022 (SEI 3640625: doc. 148).
>
> **B.1) CONDUTAS IMPUTADAS À AMAR BRASIL**
>
> **B.1.1) UTILIZAÇÃO DE FICHAS DE FILIAÇÃO E AUTORIZAÇÕES DE DESCONTO IDEOLOGICAMENTE FALSAS**
>
> **Tipificação preliminar: Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir**

[577] Requerimento 704/2025 (documento 115)

em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional (art. 5º, inc. V)

Inicialmente, deve-se destacar que, em 3/6/2024, a entidade **AMAR BRASIL** assinou o Termo de Responsabilidade e Compromisso (SEI 3640625: doc. 211) descrito no item "10. MEDIDA CAUTELAR PARA BLOQUEIO DE AVERBAÇÃO DE NOVOS DESCONTOS", se comprometendo, a partir do mês de junho de 2024, a apenas "enviar inclusões para averbações conciliadas com termos de autorizações que atendam os requisitos da Nota Técnica DATAPREV 0027081-2024, ou seja, assinatura eletrônica avançada com biometria".

Ocorre que, mesmo antes da assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso acima mencionado, os termos de adesão com autorização de desconto poderiam ser assinados de maneira eletrônica pelos associados. Nos termos do art. 654, da IN PRES/INSS n.º 128/2022:

"Art. 654. Para fins de desconto de valores referentes ao pagamento de mensalidades associativas, considera-se:

I - autorização por meio eletrônico: rotina que permite confirmar a operação realizada nas associações, confederações ou entidades de aposentados e/ou pensionistas, **garantindo a integridade da informação, a titularidade e o não repúdio, a partir de ferramentas eletrônicas**;" (Grifos nossos)

Revisitando o já detalhado no tópico "9. VALIDADE DAS ASSINATURAS ELETRÔNICAS", deveriam ser observados os princípios da integridade, titularidade/autenticidade e não repúdio.

A **AMAR BRASIL**, ao ser demandada para apresentar fichas de filiação, autorizações de desconto e documentos pessoais de associados, encaminhou ao INSS documentação inidônea a respaldar os descontos consignados a título de mensalidade associativa.

A documentação acima mencionada foi encaminhada ao INSS no âmbito dos processos:

35014.107280/2022-25 (SEI 3640625): A documentação referente a 43 associados foi solicitada por meio do Ofício SEI n.º 721/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS, encaminhado em 19/6/2024 e com prazo de 48 horas para atendimento (SEI 3640625: doc. 239). As fichas foram enviadas em 21/6/2024 (SEI 3640625: doc. 241-242).

35014.092976/2023-21 (SEI 3640623): A documentação referente a 75 associados foi solicitada por meio do Ofício SEI n.º 287/2023/DIRBEN-INSS, encaminhado em 24/3/2023 e com prazo de 5 dias para atendimento (SEI 3640623: doc. 012). As fichas foram enviadas em 4/4/2023 (SEI 3640623: doc. 022-174).

35014.107880-2024/55 (SEI 3640621): A documentação referente a 500 associados foi solicitada por meio do Ofício SEI n.º 288/2024/DIRBEN-INSS, encaminhado em 10/4/2024 e com prazo de

5 dias para atendimento (SEI 3640621: doc. 07). A fichas foram enviadas em 17/4/2024 (SEI 3640621: doc. 11-16).

35014.134410/2024-64 (SEI 3677166): A documentação referente a 110 associados foi solicitada nos autos do processo SEI n.º 35014.466924/2023-03. As fichas foram enviadas em 8/3/2024 (SEI 3677166: pp. 01-405).

Todos dos termos de adesão (fichas de filiação e autorizações de desconto) enviados pela **AMAR BRASIL** nos processos acima mencionados foram assinadas por meio eletrônico, com a utilização da plataforma "assinar.link", de propriedade da pessoa jurídica **SOLUCOES POWER BI SOFTWARE TECNOLOGIA E INTERNET LTDA**

A mencionada plataforma está disponível na Internet no endereço "https://assinar.link/verificacao", com possibilidade de extração dos termos de adesão a partir do número do CPF e número do benefício do associado. No mais, todos os termos de adesão encaminhados ao INSS e DATAPREV foram elaborados a partir da plataforma acima mencionada e seguindo o mesmo padrão.

Ressalte-se que a **AMAR BRASIL**, após a assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso (SEI 3640625: doc. 211), encaminhou ao INSS a documentação técnica referente à plataforma "assinar.link" (SEI 3640625: doc. 217-227).

Conforme detalhado no item "9. VALIDADE DAS ASSINATURAS ELETRÔNICAS", a utilização de assinaturas eletrônicas é admitida para filiações e autorizações de descontos, no entanto, é necessário que sejam atendidos os princípios da integridade, titularidade/autenticidade e do não repúdio (previstos no art. 654, inc. I, da IN PRES/INSS n.º 128/2022 e no art. 2º, inc. XIV, alíneas "a", "b" e "c", da IN PRES/INSS n.º 162/2024).

Nesse sentido, o INSS instaurou o processo administrativo de n.º SEI 35014.092976/2023-21 (SEI 3640623) para promover a fiscalização da **AMAR BRASIL**, tendo em vista o significativo aumento do número de filiados no período de novembro de 2022 (23.068 associados) a fevereiro de 2023 (141.827 associados). Recorde-se que a entidade alegadamente possuía pouco mais de 3.700 associados quando manifestou interesse na celebração do ACT.

Nos autos do mencionado processo, foi encaminhado o Ofício n.º 287/2023/DIRBEN-INSS (SEI 3640623: doc. 012) com solicitação de fichas de filiação, autorizações de desconto e documentos de identificação de 75 (setenta e cinco) associados que — por meio da plataforma FALA.BR — registraram reclamação no sentido de não terem anuído com os descontos em seus benefícios previdenciários feitos em favor da **AMAR BRASIL**.

Em resposta ao mencionado ofício, as fichas foram encaminhadas (SEI 3640623: doc. 022-174). No entanto, a documentação não se mostra idônea a amparar os descontos a que se referem.

Além de todos os *QR Codes* indicados nas fichas possuírem o mesmo número, qual seja, “563c21ec009466ffb5bbf3cdf6689654” (SEI 3640623: doc. 209), os metadados dos documentos indicam que todos foram criados pelo usuário “SERVERIGOR” a partir do editor de texto “Microsoft Word 2013” e em data posterior à data da suposta anuência dos associados.

A título exemplificativo, observem-se a terceira página do termo de adesão (dados da assinatura eletrônica) encaminhado ao INSS pela própria associação e os metadados correspondentes (SEI 3640623: doc. 024, p. 03):

IMAGEM 08

(...)

O documento acima foi supostamente assinado pela associada em 14/11/2022, às 16:21:00. A seu turno, os metadados correspondentes indicam que o documento foi criado (“CreateDate”) em 4/4/2023, às13:47:02 e tem os mesmos dados registrados para a última modificação (“ModifyDate”).

A respeito do autor do documento (“creator”), indicado como “SERVERIGOR”, é bastante razoável supor que se refira a **IGOR DIAS DELECRODE**, sócio-administrador da **SOLUCOES POWER BI**, empresa titular da plataforma de assinaturas utilizada pela **AMAR BRASIL**.

As 75 fichas correspondentes às encaminhadas pela **AMAR BRASIL** ao INSS (SEI 3640623: doc. 022-174) foram baixadas por esta CGU por meio da plataforma “assinar.link” (SEI 3642111).

Ao analisar as fichas baixadas diretamente por meio da plataforma “assinar.link” e compará-las às encaminhadas pela **AMAR BRASIL** ao INSS foram identificadas diversas inconsistências.

Nesse sentido, observe-se o documento extraído por esta CGU diretamente por meio da plataforma “assinar.link”, correspondente ao que se refere a “IMAGEM 08” (SEI 3642111: doc. 048):

IMAGEM 09

(...)

Ao comparar os documentos a que se referem a “IMAGEM 08” e a “IMAGEM 09”, pode-se observar que o seguinte:

ambos indicam que a assinatura da associada foi desenhada na tela do dispositivo no mesmo momento, no entanto, utilizam fontes tipográficas digitais e distintas;

os dois documentos apresentam localização geográfica distinta e, em ambos os casos, as coordenadas são inválidas;

apesar das autorizações de desconto terem sido supostamente assinadas na mesma data, os metadados correspondentes dos dois documentos indicam data de criação posterior à data da assinatura; e

o documento a que se refere a “IMAGEM 08” não apresenta endereço IP da signatária, ao passo que o documento a que se refere a “IMAGEM 09” indica endereço IP.

Com efeito, tanto os documentos encaminhados pela associação ao INSS quanto os extraídos diretamente por meio da plataforma de assinaturas “assinar.link” não atendem aos princípios da integridade, titularidade/autenticidade e não repúdio (previstos no art. 654, inc. I, da IN PRES/INSS n.º 128/2022 e no art. 2º, inc. XIV, alíneas “a”, “b” e “c”, da IN PRES/INSS n.º 162/2024).

A respeito das inconsistências identificadas e relacionadas aos princípios acima mencionados, merece destaque:

Integridade: Os documentos analisados apresentam, em seu rodapé, uma informação identificada como “Hash do documento original”. Esse código, em teoria, serviria para garantir que o conteúdo do documento não foi alterado desde a sua assinatura. No entanto, do ponto de vista lógico e técnico, é inviável que o *Hash* de um documento esteja estampado no próprio arquivo ao qual ele supostamente se refere. Isso porque o *Hash* é um resumo criptográfico calculado a partir do conteúdo final e completo de um arquivo — ou seja, qualquer mínima alteração no conteúdo, inclusive a simples adição do próprio código *Hash* ao documento, muda completamente o valor do *Hash* gerado. Portanto, se o *Hash* já está inserido no corpo do documento quando o arquivo é fechado e salvo, ele necessariamente faz parte do conteúdo que será processado, o que invalida o próprio cálculo original do *Hash*. Essa contradição técnica revela que o código apresentado como “Hash do documento original” é imprestável para verificar sua autenticidade. No mais, os metadados dos arquivos (informações internas do documento sobre sua criação e alterações), mostram que a data de criação coincide com a data do primeiro download do arquivo feito por meio da plataforma de assinaturas. Isso demonstra que o arquivo não é único nem fixo: ele é gerado automaticamente no primeiro download, o que impede a preservação de um original autêntico e imutável. A ausência de repositório estático e verificável, permite existência de múltiplas versões aparentemente iguais, mas tecnicamente distintas do que deveria ser o mesmo documento. Como consequência, documentos diferentes podem ser criados a partir de um mesmo modelo, todos com aparência idêntica, mas com variações técnicas internas, o que torna impossível verificar qual seria, de fato, o documento originalmente assinado. Esse conjunto de falhas compromete o princípio da integridade e coloca em dúvida a autenticidade do conteúdo.

Titularidade/Autenticidade: Para que seja atendido o princípio da autenticidade, seria necessário poder afirmar, de forma segura e

inequívoca, que determinado documento foi efetivamente assinado ou validado pela pessoa a quem se atribui a autoria. No caso dos documentos analisados, esse requisito não foi atendido. Embora os arquivos tragam elementos como token identificador e endereço IP, não há qualquer vinculação a certificados digitais emitidos no âmbito da ICP-Brasil, tampouco a outros mecanismos tecnicamente robustos de autenticação, como verificação biométrica, dupla autenticação ou carimbo do tempo (*timestamp*). Isso inviabiliza a confiabilidade da identificação do suposto signatário e torna impossível confirmar, com segurança, quem realmente realizou a assinatura. Outro ponto crítico diz respeito às assinaturas visuais lançadas nos documentos. Apesar da descrição afirmar que a assinatura foi "desenhada no dispositivo", as assinaturas analisadas apresentam a mesma fonte tipográfica. Essa uniformidade gráfica é incompatível com a alegação de que as assinaturas foram desenhadas manualmente e reforça a hipótese de que são inserções padronizadas, geradas automaticamente pela plataforma, sem participação direta e consciente do suposto signatário. Adicionalmente, não há qualquer informação sobre a validação biométrica dos dados, caso essa modalidade de autenticação tenha sido utilizada. Não se indica, por exemplo, qual foi a base biométrica utilizada para comparação, qual o grau de similaridade (*score*) alcançado ou se houve registro da divergência de padrões entre diferentes capturas. A ausência desses dados impede qualquer verificação técnica independente da autenticidade da assinatura. Assim, os documentos não oferecem garantias técnicas suficientes para afirmar que foram assinados pelos associados.

Não repúdio: O princípio do não repúdio pressupõe a existência de mecanismos técnicos confiáveis que assegurem a autenticidade da assinatura eletrônica, de forma a impedir que o suposto signatário negue, de maneira plausível, a autoria do ato praticado. Em outras palavras, o não repúdio depende diretamente da observância do princípio da autenticidade, que exige a identificação segura e inequívoca da pessoa responsável pela assinatura. No caso dos documentos analisados, contudo, não há garantias técnicas suficientes para afirmar que a assinatura foi realizada pela pessoa identificada. Não apresentam carimbo do tempo (*timestamp*) emitido por autoridade certificadora confiável — elemento essencial para comprovar quando a assinatura foi realizada e evitar manipulações retroativas. Além disso, não foram identificadas trilhas de auditoria seguras que permitam reconstruir, com confiabilidade, o processo de assinatura. Não há registros verificáveis de autenticação, *logs* detalhados, evidências de validação biométrica nem associação com certificados digitais emitidos no âmbito da ICP-Brasil ou outro sistema robusto de certificação. Essas questões impedem a verificação da autenticidade da assinatura, fragilizando o princípio do não repúdio e abrindo margem para que a assinatura seja contestada, tanto em sua autoria quanto em sua validade.

Foram ainda observadas as seguintes questões, que indicam a produção em massa de fichas:

- o campo destinado ao nome do pai foi preenchido com “Não Informado”;
- em todos os casos, o espaço destinado à indicação de dependentes foi preenchido com a informação “Art. 792 do Código Civil”;
- indicação de assinatura desenhada na tela de um dispositivo digital (*drawn signature*), no entanto, é utilizada a mesma fonte tipográfica para todos os documentos; e
- indícios de que os e-mails foram gerados de maneira automática, seguindo o padrão “nomecompleto@gmail.com”;
- ausência do valor nominal do desconto; e
- ausência de assinatura eletrônica com certificado digital do representante legal ou procurador da associação.

A título exemplificativo, os detalhes acima mencionados seguem destacados abaixo (SEI 3640623: doc. 066):

IMAGEM 10 (...)

A respeito do e-mail acima mencionado, foi possível verificar que ele é inexistente (SEI 3678062), o que corrobora com a hipótese de geração automatizada de endereços de e-mail:

IMAGEM 13 (...)

(...)

Ainda, conforme mencionado no início do presente tópico e descrito no item “10. MEDIDA CAUTELAR PARA BLOQUEIO DE AVERBAÇÃO DE NOVOS DESCONTOS”, a partir de junho de 2024, as associações deveriam apenas encaminhar solicitação de averbação de novos descontos associativos se fossem atendidos os requisitos estabelecidos na Nota Técnica DATAPREV 0027081-2024 e previstos no Termo de Responsabilidade e Compromisso (SEI 3640625: doc. 211).

Em suma, para novas solicitações de averbação de descontos associativos, as entidades deveriam encaminhar à DATAPREV, por meio do sistema GIS, os termos de adesão com assinatura eletrônica avançada do beneficiário e validação biométrica em bancos de dados do Governo com garantia de vivacidade (*liveness).*

Assim, esta CGU solicitou os termos de adesão encaminhados pelas entidades à DATAPREV (SEI 3688589; SEI 3688593; SEI 3688595; e SEI 3688598).

Deve-se destacar que foi encaminhado pela associação à DATAPREV um documento específico para cada solicitação de averbação de novo desconto associativo. Os documentos contêm 3 (três) páginas cada um, sendo a primeira página correspondente à ficha de filiação, a segunda página se refere à autorização desconto e a terceira página contém os dados referentes à assinatura eletrônica (dados do associado, dados da presidente da associação*, QR Code*, IP, geolocalização, *logs* etc*.)*.

Após análise de amostra de 10 (dez) termos de adesão (SEI 3688795: docs. 01-10) referentes a averbações de desconto associativo posteriores a junho de 2024, foi possível identificar que não foram atendidos — ao menos — os seguintes requisitos formais expressamente previstos no Termo de Responsabilidade e Compromisso (SEI 3640625: doc. 211):

Utilização de assinatura eletrônica avançada válida do associado no termo de adesão;

Mecanismo que possibilite detectar se o documento foi alterado depois de assinado;

Controle da data e hora da assinatura (carimbo do tempo/*timestamp*);

Captura biométrica e respectiva validação com garantia de vivacidade (*liveness*) em bases do Governo, incluindo a indicação de qual base foi utilizada para comparação e o resultado alcançado na comparação (*score*) na avaliação de convergência por similaridade;

Assinatura do termo de adesão com certificado digital pelo representante legal ou procurador da entidade.

A título exemplificativo, observem-se as três páginas do termo de adesão e metadados correspondentes abaixo (SEI 3688795: doc. 01).

(...)

IMAGEM 17 (METADADOS)

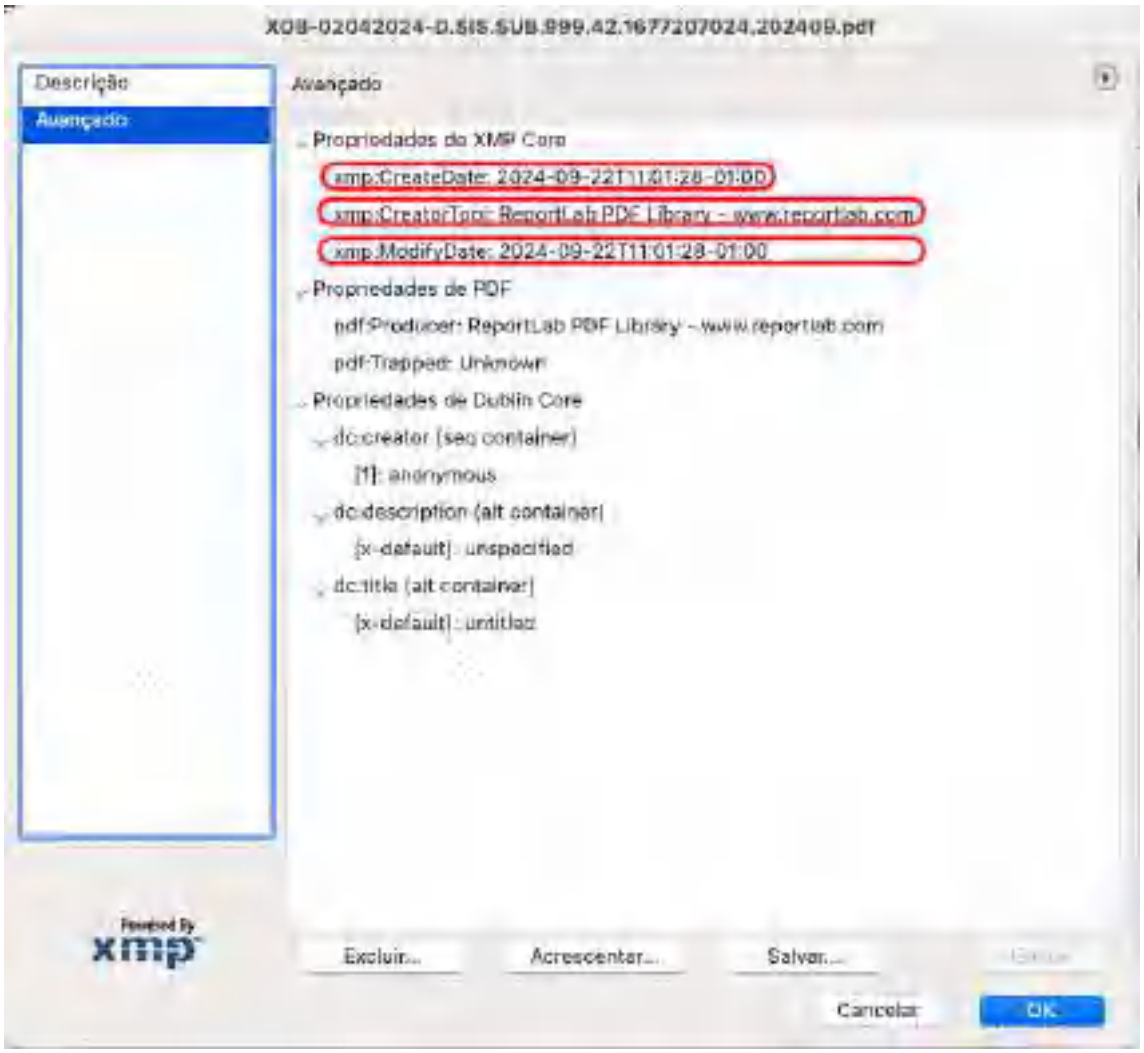

Assim, pode-se observar que o documento foi, supostamente, assinado pelo associado no dia 11/9/2024, às 15:26. No entanto, os metadados correspondentes (IMAGEM 17) registram que o documento foi criado no dia 22/9/2024, às 11:01:28, em região de UTC−01:00.

Além disso, o que é mais impressionante, foi verificado, após consulta ao Sistema Informatizado de Controle de Óbitos – SISOBI e ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC (SEI 3688598), que o beneficiário signatário do documento faleceu no dia 2/4/2024, ou seja, antes mesmo da data da suposta assinatura.

No mesmo sentido, foram identificados outros casos em que a data da suposta assinatura eletrônica é posterior à data do óbito do beneficiário (SEI 3688795: docs. 01-10).

Por fim, deve-se registrar que a **AMAR BRASIL** encaminhou ao INSS, no âmbito de processo do processo SEI n.º 35014.092976/2023-21

(instaurado para acompanhamento do ACT), o manual de acesso ao sistema da “assinar.link” (SEI 3640623: doc. 214). Isso ocorreu após o INSS constatar inconsistências nos termos de adesão encaminhados à autarquia. Assim, para que os documentos pudessem ser extraídos diretamente pelo site da plataforma, o manual indicando usuário e senha foi encaminhado.

O manual encaminhado permitiu o acesso a funcionalidades de administração da plataforma, inclusive, com a possibilidade de inclusão de novos associados.

A título ilustrativo, observe-se a imagem abaixo, extraída do manual encaminhado ao INSS (SEI 3640623: doc. 214, p. 03):

IMAGEM 18

PONTO 1 - DashBoard de termos de filiação

PONTO 2 - Motor de busca para associados

PONTO 3 - Tela de listagem de termos de filiação e associados.

A partir das informações contidas no manual foi feito – no âmbito da investigação da conduta da pessoa jurídica e exclusivamente para fins de teste de funcionamento da ferramenta e verificação dos critérios de segurança existentes – teste de inserção de dados de uma figura fictícia, um personagem de história em quadrinhos nacionalmente conhecido, o “Chico Bento” (SEI 3642477, 3642478, 3642479 e 3642480).

IMAGEM 19

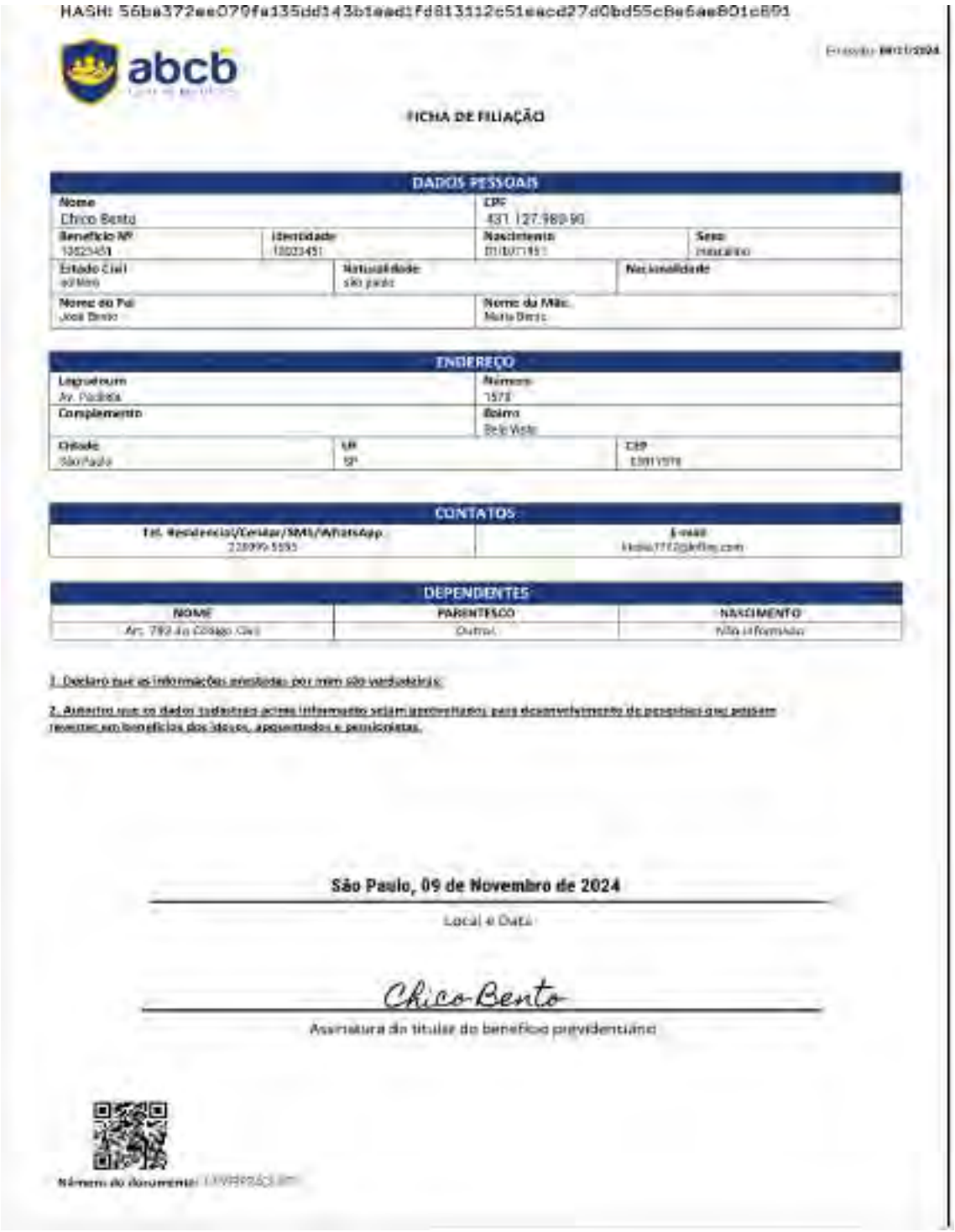

HASH: 56ba372ee079fa135dd143b1aad1fd813112c51eacd27d0bd55cBe6ae801c601

abcb

Enviado: 09/11/2024

FICHA DE FILIAÇÃO

DADOS PESSOAIS			
Nome Chico Bento		**CPF** 431.127.980-90	
Benefício Nº 10023451	**Identidade** 10023451	**Nascimento** 01/07/1951	**Sexo** masculino
Estado Civil solteiro	**Naturalidade** são paulo	**Nacionalidade**	
Nome do Pai José Bento		**Nome da Mãe** Maria Bento	

ENDEREÇO		
Logradouro Av. Paulista		**Número** 1578
Complemento		**Bairro** Bela Vista
Cidade São Paulo	**UF** SP	**CEP** 01311-978

CONTATOS	
Tel. Residencial/Celular/SMS/WhatsApp 2389995555	**E-mail** [illegible]

DEPENDENTES		
NOME	**PARENTESCO**	**NASCIMENTO**
Art. 792-A do Código Civil	Outros	Não informado

1. Declaro que as informações prestadas por mim são verdadeiras;

2. Autorizo que os dados cadastrais acima informados sejam aproveitados para desenvolvimento de programas que possam revestir em benefícios dos idosos, aposentados e pensionistas.

São Paulo, 09 de Novembro de 2024

Local e Data

Chico Bento

Assinatura do titular do benefício previdenciário

Número do documento: [illegible]

IMAGEM 20

Ficha de Filiação Associação ABCB-BR

Assinaturas

Chico Bento

Janie Lupianhez Piva

Log

09/11/2024 - 1731179575 **Documento criado via API**

09/11/2024 - 1731179852 **Janie Lupianhez Piva** assinou automaticamente este documento

09/11/2024 - 1731185928 Chico Bento assinou este documento pelo IP 177.204.229.98

Documento assinado por todos os participantes em: 09/11/2024 - 1731185928

Hash do documento original

Os testes realizados demonstraram que o sistema utilizado permite que os termos de adesão sejam antedatados e assinados sem qualquer verificação e, posteriormente, inclusive, serem alterados com inserção de novos dados (SEI 3642478).

Dessa forma, considerando as questões acima, é notório que a ferramenta “assinar.link”, disponibilizada pela **SOLUÇÕES POWER**

BI e utilizada pela **AMAR BRASIL** para as assinaturas eletrônicas, não atende aos requisitos de integridade, titularidade/autenticidade e do não repúdio (previstos no art. 654, inc. I, da IN PRES/INSS n.º 128/2022 e no art. 2º, inc. XIV, alíneas “a”, “b” e “c”, da IN PRES/INSS n.º 162/2024) funcionando como uma ferramenta eletrônica capaz forjar fichas de filiação e autorizações em massa. Destaque-se que esses indícios são corroborados pelas entrevistas realizadas pela SFC e registradas no Relatório de Avaliação nº 1675291 (SEI 3636824).

Logo, as fichas produzidas a partir da ferramenta “assinar.link” não são aptas a amparar os descontos consignados em benefícios.

A **AMAR BRASIL** incorreu na conduta lesiva prevista no art. 5º, inciso V, da Lei n.º 12.846/2013, ao produzir fichas de filiação fraudadas e as encaminhar ao INSS e DATAPREV, tendo em vista que a aparente legitimidade documental impôs dificuldade ao pleno exercício das funções fiscalizatórias e investigativas dos órgãos públicos competentes, notadamente do INSS e da própria CGU.

B.1.2) AUSÊNCIA DE VALIDAÇÃO BIOMÉTRICA EXIGIDA NO TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Tipificação preliminar: Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional (art. 5º, inc. V)

De acordo com o já mencionado acima, em 3/6/2024, a **AMAR BRASIL** assinou o Termo de Responsabilidade e Compromisso (SEI 3640625: doc. 211) se comprometendo a apenas “enviar inclusões para averbações conciliadas com termos de autorizações que atendam os requisitos da Nota Técnica DATAPREV 0027081-2024, ou seja, assinatura eletrônica avançada com biometria”.

A biometria acima mencionada deveria ser capturada com garantia de vivacidade (*liveness*) e validada em bases biométricas do Governo.

No caso da **AMAR BRASIL**, de acordo com a documentação técnica encaminhada ao INSS (SEI 3640625: docs. 211-227), a validação seria submetida pela empresa **SOLUÇÕES POWER BI** e feita com a utilização da ferramenta DATAVALID, do SERPRO.

A fim de identificar se a validação foi realizada nos termos ajustados, em 11/6/2025 foi encaminhado o Ofício n.º 9082/2025 (SEI 3685598) ao SERPRO para que se manifestasse quanto à eventual validação biométrica com verificação de vivacidade (*liveness*). Para tanto, foi retirada da MACIÇA (base de dados de pagamentos do INSS) amostra de 3.700 (três mil e setecentos) CPFs de beneficiários com descontos consignados de mensalidade associativas ativos em no mês de fevereiro de 2025.

Em resposta, o SERPRO encaminhou o Ofício n.º 7532/2025, ocasião em que registrou (SEI 3716993):

“Dentre os casos que possuem validação biométrica, todas as validações identificadas ocorreram exclusivamente por meio do

sistema Datavalid. Não foram encontradas validações realizadas por meio do sistema Biovalid. Entre as validações observadas, apenas dois tipos foram identificados: validação facial e validação digital. **Não foi registrada, em nenhuma das requisições analisadas, a execução de validação de prova de vida** (*liveness*)." (Grifos nossos)

Após o cruzamento do resultado do processamento de todos os arquivos de remessa referentes a solicitações de inclusão e exclusão de desconto de mensalidade associativa encaminhados pela **AMAR BRASIL** entre junho de 2024 e janeiro de 2025 (SEI 3717112) com o resultado da consulta ao SERPRO detalhado na "Apuração Base 3" (SEI 3717011), foi verificado que 79 (setenta e nove) CPFs são de beneficiários que tiveram a solicitação de averbação de desconto associativo feita pela **AMAR BRASIL** entre junho de 2024 e janeiro de 2025 (SEI 3717143), ou seja, todos deveriam ter passado por validação biométrica com análise de vivacidade (*liveness)* em bases do Governo.

No mais, ainda a respeito da **AMAR BRASIL**, apenas os titulares de 10 (dez) dos CPFs consultados passaram por validação biométrica e – em nenhum caso – a validação foi realizada com análise de vivacidade (*liveness)* ou submetida pela pessoa jurídica contratada para prestar o serviço, qual seja a **SOLUÇÕES POWER BI** (SEI 3640625: docs. 211-227).

Em razão do resultado, observa-se que a entidade NÃO REALIZOU a validação biométrica nos termos previstos no Termo de Responsabilidade e Compromisso e na IN PRESS/INSS n.º 162/2024.

A atuação da entidade perante o INSS, com apresentação de documentos que simulavam as exigências contidas nos normativos internos do INSS, especialmente, no que tange, ao descumprimento da validação biométrica, expressa no Termo de Responsabilidade e Compromisso firmado entre a associação com o INSS e na IN PRESS/INSS n.º 162/2024, subsume-se ao tipo lesivo previsto no art. 5º, inciso V, da Lei n.º 12.846/2013, tendo em vista que prejudicou o pleno exercício das funções fiscalizatórias e investigativas dos órgãos públicos competentes, notadamente do INSS e CGU.

B.1.3) TERMOS DE ADESÃO ASSINADOS POR MENORES DE 16 ANOS

Tipificação preliminar: Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional (art. 5º, inc. V)

Entre os termos de adesão encaminhados pela **AMAR BRASIL** à DATAPREV por meio da ferramenta GIS – os quais foram compartilhados com esta CGU (SEI 3688589; SEI 3688593; SEI 3688595; e SEI 3688598) – foram identificados 79 (setenta e nove) supostamente assinados por indivíduos com menos de 16 (dezesseis) anos de idade (SEI 3716933).

A título exemplificativo, foram juntados 10 (dez) desses termos aos presentes autos (SEI 3688765: docs. 01-10).

A respeito da capacidade civil, observe-se a previsão do art. 3º do Código Civil:

“Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.”

Ademais, conforme o §3º do art. 655 da Instrução Normativa PRES/INSS n.º 128/2022 e o parágrafo único do art. 3º da IN PRES/INSS n.º 164/2024, a autorização para desconto consignado não poderia ser firmada sequer por representante legal de menor, sendo indispensável, para tanto, decisão judicial específica.

“Art. 655. Os descontos dos valores referentes ao pagamento de mensalidades associativas nos benefícios de aposentadoria e pensão por morte previdenciários serão autorizados, desde que:

[...]

§ 3º **Somente mediante decisão judicial será permitida autorização de desconto firmada por representante legal do beneficiário** (procurador, tutor ou curador).” (Grifos nossos)

“Art. 3º Poderá ser descontado na renda mensal do benefício previdenciário a mensalidade associativa de entidade de aposentados ou pensionistas legalmente reconhecidas, constituídas e em funcionamento, desde que autorizada pelo titular.

Parágrafo único. **Fica vedada a autorização de desconto associativo por procurador ou por representante legal do titular do benefício** (curador, guardião, tutor nato ou judicial), salvo por decisão judicial específica que autorize o desconto.” (Grifos nossos)

Tais elementos evidenciam, não apenas a ocorrência de irregularidades formais na constituição dos termos de adesão — os quais foram firmados, ainda que aparentemente, por indivíduos absolutamente incapazes —, mas também denotam uma conduta reiterada de transgressão aos termos do ACT e às normas que o regulamentam, de maneira a comprometer a legitimidade dos descontos consignados e prejudicar a fiscalização e confiabilidade dos mecanismos de controle.

A submissão massiva de documentos formalmente inválidos à DATAPREV, como os termos de adesão supostamente firmados por absolutamente incapazes, impõe uma excepcional dificuldade à atuação dos órgãos de controle, ao demandar a análise individualizada de milhares de registros para se identificar os elementos irregulares.

Essa prática compromete a eficácia da atividade fiscalizatória, pois dilui as irregularidades em meio a um grande volume de dados aparentemente legítimos, tornando o processo de apuração extremamente complexo e de difícil identificação. Trata-se de uma conduta que não apenas sobrecarrega os mecanismos de controle e fiscalização, mas também fragiliza a rastreabilidade dos atos

praticados, dificultando a responsabilização dos envolvidos e representando um sério entrave à governança e à integridade dos processos.

B.1.4) OMISSÃO NA APRESENTAÇÃO DAS FICHAS DE FILIAÇÃO

Tipificação preliminar: Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional (art. 5º, inc. V)

Com intuito de avaliar os controles internos do INSS e os riscos associados à averbação de descontos, a CGU requisitou às entidades com Acordos de Colaboração Técnica celebrados com o INSS a apresentação da documentação comprobatória da legalidade dos lançamentos: termos de filiação assinados, autorizações expressas dos beneficiários e documentos de identificação.

No caso da **AMAR BRASIL**, conforme o Relatório de Avaliação n.º 1680913 (SEI 3687006), foi solicitado à associação que encaminhasse à CGU a documentação que respaldava os descontos em benefícios de 40 associados.

A **AMAR BRASIL** deixou de enviar a documentação solicitada sob a alegação de que as obrigações decorrentes do ACT apenas obrigam a entidade a atender as solicitações do INSS, não cabendo à CGU requisitar documentos ou dados a entidade privada e/ou fiscalizar relações privadas e aplicação de recursos oriundos das contribuições associativas.

Essa omissão contraria frontalmente o disposto no inciso III do art. 655 da Instrução Normativa PRES/INSS n.º 128/2022, que exige a apresentação do termo de filiação, autorização de desconto e documento de identidade dos beneficiários. Ressalte-se que as associações possuem o dever de manter sob sua guarda e apresentar, sempre que solicitado por órgãos de controle ou fiscalização, as fichas de filiação devidamente assinadas, acompanhadas das autorizações expressas e dos documentos de identidade dos beneficiários.

Diante disso, a não apresentação da documentação solicitada configura infração ao art. 5º, inciso V, da Lei n.º 12.846/2013, que classifica como ato lesivo à administração pública “dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos”.

Assim, ao deixar de apresentar os documentos requeridos, a **AMAR BRASIL** frustrou, deliberadamente, a atividade fiscalizatória da CGU, o que configura infração relevante à luz da legislação anticorrupção.

O próprio Manual de Responsabilização de Entes Privados da CGU (2022) destaca que a omissão no fornecimento de documentos, como observado neste caso, é suficiente para caracterizar violação à Lei n.º 12.846/2013, pois compromete a transparência e impede a verificação da legalidade dos atos praticados — neste caso, os descontos associativos incidentes sobre benefícios previdenciários.

Essa interpretação vai ao encontro do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, conforme recente decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança n.º 29.690/DF, de relatoria da MINISTRA REGINA HELENA COSTA.

A decisão do STJ deixa claro que a Lei n.º 12.846/2013 visa responsabilizar pessoas jurídicas por qualquer ato que dificulte a atuação de órgãos de controle e fiscalização, incluindo a apresentação de informações incompletas, omissão de documentos ou qualquer outra conduta que impeça a verificação da legalidade dos atos praticados.

Abaixo, segue trecho da ementa da decisão do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema:

"MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. ART. 105, I, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA EXTENSÍVEL À AÇÃO MANDAMENTAL IMPETRADA CONTRA ATO PRATICADO POR SUBSTITUTO EVENTUAL INVESTIDO DA AUTORIDADE DE MINISTRO DE ESTADO. PRAZO DECADENCIAL. NÃO OCORRÊNCIA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO COM EFEITO SUSPENSIVO. ART. 15 DO DECRETO N. 11.129 /2022. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA N. 430/STF. **LEI N. 12.846/2013. PROTEÇÃO JURÍDICA FACE A CONDUTAS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NACIONAL OU ESTRANGEIRA. PRESCINDIBILIDADE DE ATO DE CORRUPÇÃO EM SENTIDO ESTRITO. EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO EXERCIDA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM). APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES INCOMPLETAS E INVERÍDICAS SOBRE A BARRAGEM I ("B1"), SITUADA NO COMPLEXO DO CÓRREGO DO FEIJÃO EM BRUMADINHO/MG. CARACTERIZAÇÃO DO ILÍCITO DESCRITO NO ART. 5º, V, DA LEI N. 12.846/2013**. SEGURANÇA DENEGADA.

[...]

III – **O alcance da Lei n. 12.846/2013, oficiosamente denominada de Lei Anticorrupção, não se restringe às situações nas quais evidenciado ato de corrupção em sentido estrito**, pois tal diploma normativo tem por escopo a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, mediante a repressão de condutas atentatórias ao patrimônio público, aos princípios insertos no art. 37 da Constituição da República e aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, sem limitação de qualquer natureza.

IV – **A norma descrita no art. 5º, V, da Lei n. 12.846/2013, ao reputar como antijurídica a conduta de dificultar atividade de investigação ou de fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou, ainda, intervir em sua atuação, não toma por pressuposto a existência de ato de corrupção, tampouco a criação de óbices ligados a investigações de ilícitos a ela assemelhados. Em verdade, o preceito busca tutelar quaisquer apurações efetuadas pelo Poder Público, de modo a fomentar a atuação do setor**

econômico em conformidade com as regras editadas pela Administração Pública.

[...]

(MANDADO DE SEGURANÇA Nº 29690 - DF, Relatora: Ministra Regina Helena Costa, julgado em 09/04/2025.)" (Grifos nossos)

Dessa forma, a recusa ou omissão no fornecimento da documentação indispensável frustrou a verificação da legalidade dos descontos aplicados, obstando o exercício regular da fiscalização pública, o que configura ato lesivo à luz da Lei Anticorrupção.

B.2) QUESTÕES COMPLEMENTARES A RESPEITO DA AMAR BRASIL

Além das condutas supostamente ilícitas acima detalhadas, merece destaque as questões complementares que seguem.

RENÚNCIA COLETIVA DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL E ACLAMAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS

A **AMAR BRASIL** manifestou interesse na celebração do ACT por meio de ofício encaminhado ao INSS no dia 9 de março de 2022 (SEI 3640625). Pouco antes do encaminhamento desse ofício, no dia 3 de março de 2022, ocorreu a renúncia coletiva dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da associação e, diante da ausência de candidatos aos cargos, foram aclamados novos membros (SEI 3640625: doc. 014).

Assim, as seguintes pessoas deixaram a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal:

ROSANA CRISTINA CRIVELLI FURQUIM (CPF 191.490.998-41) – Presidente da Diretoria Executiva;

IGOR DIAS DELECRODE (CPF 448.490.978-20) – Secretário Administrativo da Diretoria Executiva;

WALDEMAR MONTE NETO (CPF 219.660.948-09) – Presidente do Conselho Fiscal; e

ROSALINA DA CONCEIÇÃO ALVES (CPF 114.438.698-56) – Membro do Conselho Fiscal.

Ainda, foi alterado o estatuto social, que passou a contar com a categoria de associados "beneméritos", composta pelas pessoas que passaram a compor o corpo administrativo da associação (SEI 3640625: doc. 018, pp. 3-5):

"Art. 4º - A AMAR BRASIL é composta de associados efetivos, fundadores, contribuintes e beneméritos dentre eles, aposentados e pensionistas do INSS.

§1º - São fundadores os associados que deliberarem e promoverem a constituição da AMAR BRASIL e que, para todos os **efetivos** (sic), detém as mesmas prerrogativas dos associados efetivos.

[...]

§ 4º - Beneméritos: Serão considerados beneméritos os associados que forem indicados pelos associados fundadores que já ocuparam cargos da Associação. O associado benemérito sempre fará parte da administração da associação." (Grifos nossos)

Com efeito, passaram a fazer parte da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e, por consequência, alçados à categoria de associados beneméritos:

FELIPE MACEDO GOMES (CPF 389.385.448-77) – Presidente da Diretoria Executiva;

MICAÉLA DA SILVA MAGALHÃES (CPF 501.988.658-05) – Vice-Presidente da Diretoria Executiva;

FLÁVIO LUIZ FELIPPE (CPF 176.536.828-63) – Secretário Administrativo da Diretoria Executiva;

VALERIA MITIKO SHIOZUKA (CPF 519.268.491-91) – Presidente do Conselho Fiscal; e

JOSÉ DAVID DA SILVA (CPF 476.786.838-63) – Membro do Conselho fiscal.

ESTATUTO SOCIAL DA AMAR BRASIL

Em análise aos estatutos sociais da **AMAR BRASIL** (SEI 3640625: doc. 018), **AASAP** (SEI 3640633, doc. 007), **ANDDAP** (SEI 3640639, doc. 010) e **MASTER PREV** (SEI 3640644, doc. 015), foi possível observar a sua quase total identidade, merecendo destaque as seguintes cláusulas:

"Art. 4º - A AMAR BRASIL é composta de associados efetivos, fundadores, contribuintes e beneméritos dentre eles, aposentados e pensionistas do INSS.

§1º - São fundadores os associados que deliberarem e promoverem a constituição da AMAR BRASIL e que, para todos os **efetivos** (sic), detém as mesmas prerrogativas dos associados efetivos**.**

§ 2º - São efetivos aqueles que, para a sua admissão, preencherem os requisitos previstos no inc. I do art. 5º deste estatuto e que, assim como Associados Fundadores, poderão votar e serem votados nas eleições para escolha dos membros de cargos eletivos na AMAR BRASIL.

§ 3º - São contribuintes os associados que contribuírem de qualquer forma para a consecução dos fins sociais da AMAR BRASIL, os quais poderão votar mas não poderão ser votados para o exercício de cargos de gestão ou fiscalização da entidade.

§ 4º - Beneméritos: Serão considerados beneméritos os associados que forem indicados pelos associados fundadores

que já ocuparam cargos da Associação. O associado benemérito sempre fará parte da administração da associação.

[...]

Art. 10º - Todas as atividades da AMAR BRASIL estão sujeitas à orientação, fiscalização, coordenação e execução dos seguintes órgãos, que **só serão ocupados por associados fundadores e que estejam totalmente quites com todas as suas obrigações perante a AMAR BRASIL**:

I - Assembleia Geral

II - Diretoria Executiva

III - Conselho Fiscal

§ Único - Não será permitido a qualquer membro do conselho fiscal ou da diretoria executiva, exercer, simultaneamente, função em mais de um desses órgãos da AMAR BRASIL.

Art. 11º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 10 (dez) anos, admitida a reeleição, e o prazo de gestão estender-se-á até a investidora de novos membros.

[...]

Art. 18º - A Assembleia Geral **será convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante afixação do edital de convocação nas dependências da sede da AMAR BRASIL**.

§ Único - No edital de Convocação deverá constar data, local e assuntos da pauta.

[...]

Art. 20º - Nas Assembleias Gerais, cada associado terá direito a um voto, sendo vedada a representação na Assembleia por procurador.

Art. 21º - A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou requerida, no mínimo, por 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos quites com a AMAR BRASIL. Nestes casos, os motivos e fins da convocação deverão ser expressos por escrito, sendo indispensável a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos signatários do requerimento.

§ Único - Quando a Assembleia Geral for convocada por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, quites com suas obrigações, a presidência terá um prazo de 15 (quinze) dias para emissão e afixação do edital de convocação na sede da AMAR BRASIL.” (Grifos nossos)

Pode-se observar que a equivocada utilização do termo “efetivos” em lugar de “efeitos” é também repetida nos estatutos da **AASAP, ANDDAP** e **MASTER PREV**.

Assim, chamam a atenção:

A renúncia coletiva dos dirigentes da entidade, pouco antes da manifestação de interesse na celebração de ACT com o INSS;

Somente Associados Fundadores podem compor a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

Os Associados Beneméritos sempre farão parte da administração da associação;

O mandato dos membros da Diretoria Executiva ser de 10 anos;

A convocação da Assembleia Geral ocorrer, apenas, com a fixação de edital nas dependências da AMAR BRASIL, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias; e

A inviabilidade prática de Assembleias Gerais serem convocadas por associados, tendo em vista ser necessário o requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos, sendo indispensável a presença de 2/3 (dois terços) dos signatários e vedada a representação por procuração.

DIRIGENTES DA AMAR BRASIL

A respeito dos dirigentes da **AMAR BRASIL**, no dia 3/3/2022 (pouco antes da manifestação de interesse na celebração do ACT) foi realizada Assembleia Geral Ordinária. Na ocasião, houve a renúncia coletiva dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal (SEI 3640625: doc. 011, pp. 06-13).

As seguintes pessoas renunciaram aos cargos:

ROSANA CRISTINA CRIVELLI FURQUIM (CPF 191.490.998-41) – Presidente da Diretoria Executiva;

IGOR DIAS DELECRODE (CPF 448.490.978-20) – Secretário Administrativo da Diretoria Executiva;

WALDEMAR MONTE NETO (CPF 219.660.948-09) – Presidente do Conselho Fiscal; e

ROSALINA DA CONCEIÇÃO ALVES (CPF 114.438.698-56) – Membro do Conselho Fiscal.

Em decorrência das renúncias, foram aclamados – tendo em vista a ausência de candidatos (SEI 3640625: doc. 011, pp. 06-13):

FELIPE MACEDO GOMES (CPF 389.385.448-77) – Presidente da Diretoria Executiva;

MICAELA DA SILVA MAGALHÃES (CPF 501.988.658-05) – Vice-Presidente da Diretoria Executiva;

FLÁVIO LUIZ FELIPPE (CPF 176.536.828-63) – Secretário Administrativo da Diretoria Executiva;

VALÉRIA MITIKO SHIOZUKA (CPF 519.268.491-91) – Presidente do Conselho Fiscal; e

JOSÉ DAVID DA SILVA VASCONCELOS (CPF 476.786.838-63) – Membro do Conselho Fiscal.

Pouco antes de ser celebrado o ACT com o INSS, foi apresentada lista com a nova relação de dirigentes da associação (SEI 3640621: doc. 85):

LUIZ CARLOS SOARES (CPF 006.733.368-08) – Presidente da Diretoria Executiva;

AMERICO MONTE (CPF 941.852.718-91) – Vice-Presidente da Diretoria Executiva;

CÍCERO CORDEIRO VASCONCELOS (CPF 193.012.358-20) – Secretário Administrativo da Diretoria Executiva;

VERA MARIA DE FARIAS (CPF 151.162.498-16) – Presidente do Conselho Fiscal; e

JANIE LUPINHEZ PIVA (CPF 006.245.178-29) – Membro do Conselho Fiscal.

Em consulta a fontes abertas, também foi possível identificar a seguinte lista de dirigentes e contadores:

JANIE LUPIANHEZ PIVA (CPF 006.245.178-29) – Presidente da Diretoria Executiva (entrada: 23/12/2022);

LUIZ CARLOS SOARES (CPF 006.733.368-08) – Ex-Presidente Presidente da Diretoria Executiva (entrada: 1º/6/2022);

FELIPE MACEDO GOMES (CPF 389.385.448-77) – Ex-Presidente Presidente da Diretoria Executiva (entrada: 28/4/2022);

ROSANA CRISTINA CRIVELLI FURQUIM (CPF 191.490.998-41) – Ex-Presidente Presidente da Diretoria Executiva (entrada: 21/5/2021);

PAULO JOSE FURQUIM (CPF 145.895.378-50) – Ex-Presidente Presidente da Diretoria Executiva (entrada: 25/11/2020); e

DIEGO COSTA SANDES (CPF 095.887.156-60) – Contador.

Deve-se destacar que **MAURO PALOMBO CONCILIO** (CPF 128.218.398-20) também atua/atuou como contador da **AMAR BRASIL**, tendo em vista os diversos documentos contábeis por ele gerados (SEI 3640621: docs. 176-179, 199 e 205).

Além disso, deve-se destacar que as pessoas abaixo foram indicadas como responsáveis técnicos de TI (SEI 3640625: doc. 144):

IGOR DIAS DELECRODE (CPF 448.490.978-20); e

JAIR RODRIGUES (CPF 106.527.748-22).

A análise da CGU é, portanto, firme em indicar condutas gravíssimas cometidas pela entidade. Dentre as principais, destacam-se:

- Utilização de fichas de filiação e autorizações de desconto ideologicamente falsas;
- Produção em massa de documentos falsificados;
- Ausência de validação biométrica exigida no Termo de Responsabilidade e compromisso assinado pela entidade;
- Termos de adesão assinados por menores de 16 anos;
- Omissão na apresentação de fichas de filiação.

Alta proporção de não reconhecimento dos descontos

Como evidência da magnitude das fraudes, no âmbito do Relatório nº 1675291, que apresenta os resultados das entrevistas com os beneficiários do INSS, a **CGU identificou na amostra que 96,9% dos entrevistados com descontos implementados pela entidade não reconheciam os descontos efetuados.**

Quanto ao processo de devolução de recursos efetuados pelo INSS por meio da IN nº 186/2025, conforme os dados do próximo quadro, após a contestação, a entidade tem prazo de até 15 dias úteis para comprovar a regularidade do desconto. Em caso de não manifestação da entidade, após o prazo expirado, quanto aos descontos não reconhecidos como legítimos pelos beneficiários, eles são presumidos irregulares (art. 10).

Quadro – Total de reclamações e não reconhecimentos de descontos no INSS

Total reclamações	Não reconhece	(%) NR	Concluso (respondido)	(%) Conc. Resp.	Concluso expirado	(%) Conc. Exp.
338.516	336.169	99,3	43.015	13,7%	270.064	86,3%

Fonte: Contestações Meu INSS - Dataprev (Requerimento 1959/2025)

Até 29/09/2025, a entidade havia contestado cerca de 13% apenas dos não reconhecimentos (43.015). Outros 86%, ou seja, 270.064, tiveram seu prazo expirado e não foram contestados pela entidade.

Quanto às contestadas, no fluxo normativo, o cidadão possui o direito de avaliar a contestação da entidade, sendo que 31.712 foram avaliadas pelos beneficiários do INSS. Desse total, apenas 14,7% (4.657) foram por ele aceitas, tendo sido 27.055 recusadas (85,3% do total).

Quadro – Posicionamento do cidadão a respeito da contestação da entidade

Total avaliadas	(%) Avaliadas	Aceitas	(%) Aceitas	Recusadas	(%) Recusadas
31.712	73,7%	14,7%	4.657	27.055	85,3%

Fonte: Contestações Meu INSS - Dataprev (Requerimento 1959/2025)

Nesse processo de posicionamento do cidadão, a principal razão para a rejeição da contestação pelo cidadão (44,9% - 12.135) foi pelo não reconhecimento das assinaturas nos anexos, ou seja, nos documentos que dão legalidade à implementação do desconto. Em seguida, com 41,3% (11.170) está de que o beneficiário não concordou com a resposta da entidade.

É relevante destacar que quase metade dos beneficiários não reconheceram a assinatura, sendo um claro indício de possível fraude e falsificação documental. Cumpre salientar que o INSS, até 29/09/2025, já havia ressarcido um total de R$ 106,549,666,11 desses pedidos.

Tabela – Detalhe do posicionamento do cidadão a respeito da contestação da entidade

Razões para rejeição pelo cidadão	Qtd.	Proporção
A assinatura nos documentos anexos não é minha	12.135	44,9%
Beneficiário não concordou com a resposta da entidade	11.170	41,3%
Os documentos anexos não são válidos	2.474	9,1%
Os documentos anexos não estão legíveis ou não provam a minha relação com a entidade	697	2,6%
Reconheço os anexos, mas fui induzido a erro	579	2,1%
Total	**27.055**	**100%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Tentativa de inclusão de descontos sem comprovação de autorização de seus titulares

A entidade solicitou, ao longo de 26 competências (mês), a inclusão de 1.031.783 averbações, sendo que foram incluídos com sucesso 573.428 descontos, com uma taxa de sucesso de 55,6%, ou seja, ligeiramente acima da média das entidades (52,2%).

A ABCB foi a oitava entidade que mais realizou pedidos de inclusão. Em relação ao sucesso nas inclusões, a entidade foi a sexta que mais conseguiu incluir (573.428), atrás da CONAFER (1.060.834), AMBEC (776.276), AAPEN (691.789), CONTAG (624.531) e CBPA (621.346). Quanto à taxa de sucesso, das 47 entidades que implementaram descontos, ela teve a 29º mais baixa.

Tal como a tendência geral, essa taxa de sucesso diminuiu ao longo dos anos. Entretanto, a ABCB apresentou um comportamento anômalo e errático, alternando períodos com uma taxa de sucesso acima da média e em outros com a taxa extremamente baixa, como em 08/2024 e 11/2024, com 5% e 9,9% respectivamente. **Isso significa que, em 08/2024, para cada 100 pedidos de implementação de desconto em benefícios previdenciários, a Dataprev implementou apenas 5**. Vale ressaltar que, para a inclusão do pedido, a entidade deve ter os três documentos que dão suporte a esse pedido: ficha de filiação, ficha de autorização e cópia de documento de identificação.

Tabela – Solicitações de inclusão, inclusão com sucesso dos descontos e taxa de sucesso

Ano	Solicitação de inclusão	Inclusão com sucesso	Taxa de sucesso
2022	2022	106.117	51,0%
2023	2023	283.451	71,1%
2024	2024	548.171	47,8%
2025	2025	94.044	59,4%
Total	**1.031.783**	**573.428**	**55,6%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Gráfico – Taxa de sucesso na inclusão de descontos

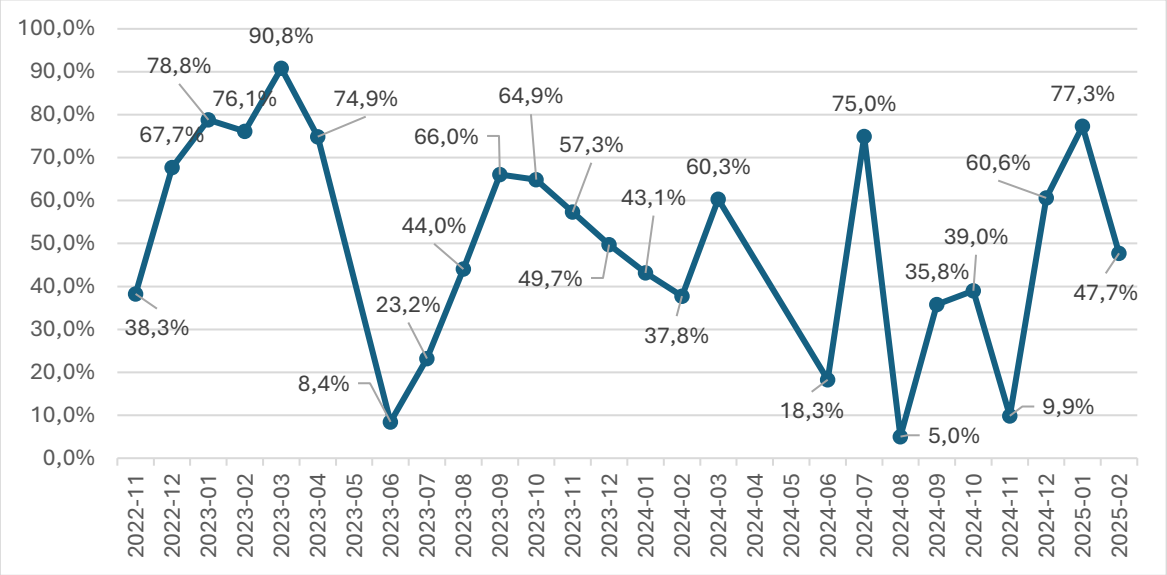

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Obs. A competência 03/2025 foi retirada do gráfico tendo em vista que houve o pedido para inclusão de apenas dois descontos.

Como forma de elucidar essa situação, o próximo gráfico detalha a relação entre a quantidade de solicitações de inclusão e a quantidade de inclusões de desconto efetuadas com sucesso.

Gráfico – Solicitação de inclusão e inclusão com sucesso por competência

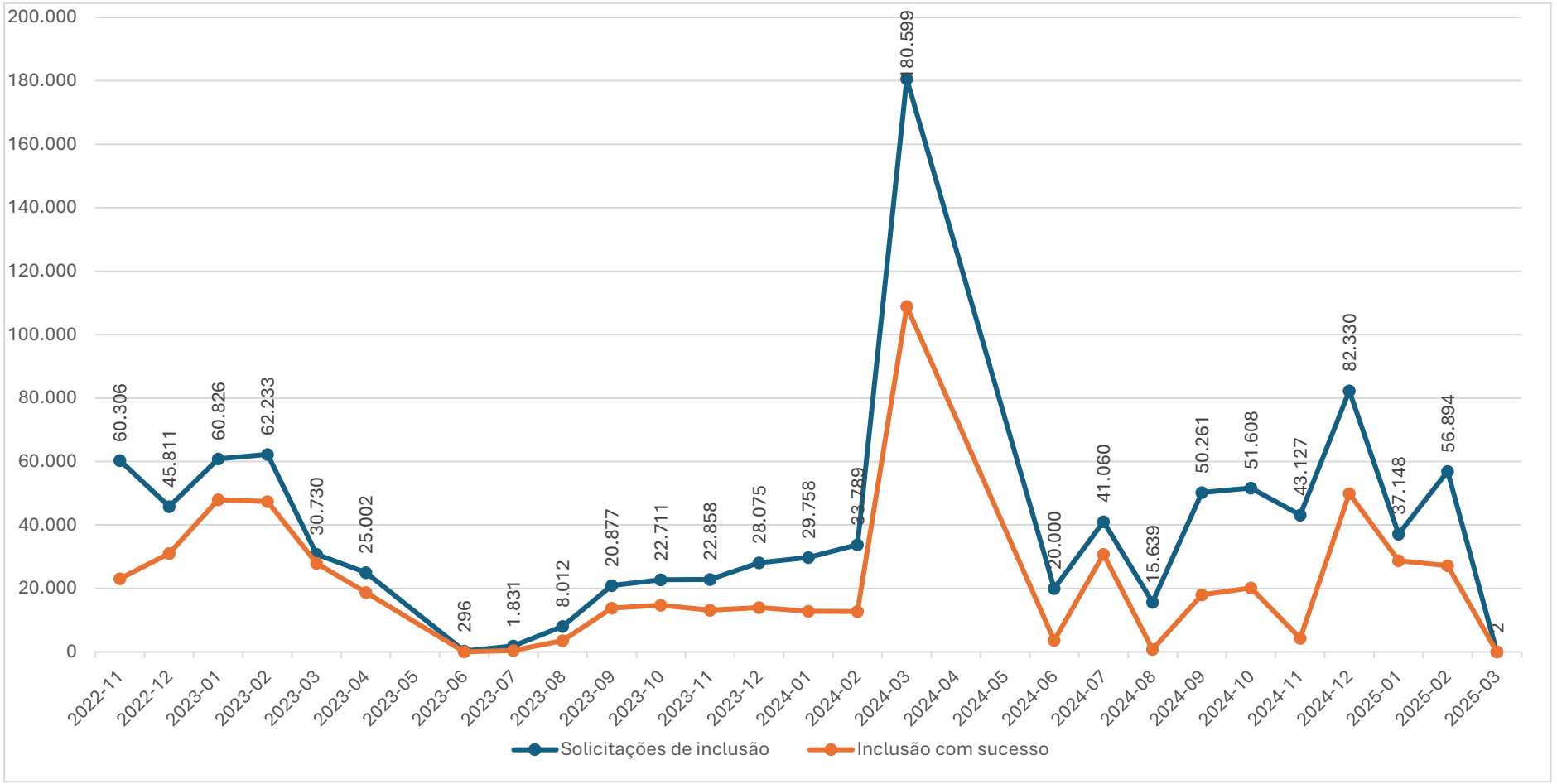

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Tabela – Solicitações de inclusão, sucesso na inclusão e taxa por competência

Mês/ano	Solicitação de inclusão	Inclusão com sucesso	Taxa de sucesso
2022-11	60.306	23.071	38,3%
2022-12	45.811	31.004	67,7%
2023-01	60.826	47.927	78,8%
2023-02	62.233	47.386	76,1%
2023-03	30.730	27.908	90,8%
2023-04	25.002	18.724	74,9%
2023-06	296	25	8,4%
2023-07	1.831	425	23,2%
2023-08	8.012	3.528	44,0%
2023-09	20.877	13.788	66,0%
2023-10	22.711	14.734	64,9%
2023-11	22.858	13.100	57,3%
2023-12	28.075	13.965	49,7%
2024-01	29.758	12.838	43,1%
2024-02	33.789	12.757	37,8%
2024-03	180.599	108.884	60,3%
2024-06	20.000	3.653	18,3%
2024-07	41.060	30.781	75,0%
2024-08	15.639	787	5,0%
2024-09	50.261	17.983	35,8%
2024-10	51.608	20.125	39,0%
2024-11	43.127	4.254	9,9%
2024-12	82.330	49.908	60,6%
2025-01	37.148	28.724	77,3%
2025-02	56.894	27.147	47,7%
2025-03	2	2	100,0%
Total	**1.031.783**	**573.428**	**55,6%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Em 14 competências, a entidade solicitou a inclusão de mais de 30.000 descontos em um único mês. Foram, no total, 836.722 tentativas e 477.859 inclusões com sucesso, com uma taxa de sucesso de 57,1%.

abela – Competências em que ocorreram mais de 30.000 pedidos de inclusão de descontos

Mês/Ano	Qtd. solicitações de inclusão	Qtd. inclusões com sucesso	Taxa de sucesso
2024-03	180.599	108.884	60,3%
2024-12	82.330	49.908	60,6%
2023-02	62.233	47.386	76,1%
2023-01	60.826	47.927	78,8%
2022-11	60.306	23.071	38,3%
2025-02	56.894	27.147	47,7%
2024-10	51.608	20.125	39,0%
2024-09	50.261	17.983	35,8%
2022-12	45.811	31.004	67,7%
2024-11	43.127	4.254	9,9%
2024-07	41.060	30.781	75,0%
2025-01	37.148	28.724	77,3%
Total	**836.722**	**477.859**	**57,1%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Em relação às maiores competências nos quais houve a solicitação de inclusão de descontos, o maior valor ocorreu em 03/2024, com 180.599 solicitações e taxa de sucesso de 60,3%. Nessa competência, seria necessário realizar 9.029 filiações por dia útil em um mês, sendo 1.128 por hora útil de trabalho.

É importante notar que esse recorde de pedido e respectiva inclusão ocorreu no mês em que foi publicada a IN nº 162/2024 que, em tese, aumentaria os controles em relação às averbações e haveria a suspensão cautelar da inclusão de novos descontos. **Essa evolução normativa gerou uma verdadeira corrida para a inclusão em massa de descontos, dado que haveria um risco iminente de recrudescimento das regras.**

Como se não bastasse essa corrida para a inclusão de descontos, **esse grande aumento envolveu também a solicitação, por diferentes entidades, de inclusão de desconto para beneficiários já associados a outras entidades, nova tentativa de inclusão daqueles que já eram filiados à própria entidade e benefícios que estavam bloqueados ou não ativos.**

Em relação às principais razões para a não inclusão de descontos solicitados pela entidade, a principal, com 43,2% do total (198.060), foi que já existia desconto para a própria entidade ou em outra entidade. A ABCB

tentou, reiteradamente, inserir em especial, em 2022, 2023 e 2024, descontos em benefícios para os quais já havia descontos implementados.

Esse fator evidencia do comportamento predatório das entidades, analisado no capítulo sobre irregularidades identificadas nos descontos associativos do Relatório, **para a inclusão de beneficiários, independentemente da vontade deles, e numa base de *first come, first served,* ou seja, a primeira entidade que tiver o pedido de inclusão validado pela Dataprev, garante a efetivação do desconto daquele aposentado ou pensionista. Esse comportamento é corroborado pelos achados de auditoria da CGU que detectaram a tentativa expressiva, em diversas competências, de inclusão de desconto, para um mesmo beneficiário, em um mesmo mês/ano, chegando a casos em que ocorreram tentativas por sete entidades distintas**.

Esse tipo de rejeição presente nos arquivos de retorno foi observado sobremaneira nas entidades que eram majoritariamente de fachada e para as quais as evidências indicam o uso de listas obtidas ilegalmente contendo números de benefícios para a tentativa de inclusão em massa de descontos. Em posse dessas listas, tais entidades realizavam a montagem e fraude documental, de maneira a criar uma aparência de licitude da autorização dos descontos, à revelia da vontade e conhecimento do aposentado e pensionista.

Esses dados revelam um relevante problema, pois há uma alta recorrência de tentativa de incluir descontos para pessoas que já o possuem implementado, seja para a própria entidade, o que poderia ser visto, inicialmente, como uma grave desorganização e gestão de arquivos e informações dela, mas também como indicativo de erro e fraude, dada a tentativa de incluir reiteradamente descontos para beneficiários que já possuíam implementados descontos em outras entidades.

O segundo maior motivo de rejeição, com 27,5% (125.964) foi pelo fato de o benefício estar bloqueado para desconto, seguido daquele de benefício não ativo (13,6% - 38.623). Esse motivo é relevante, pois indica tentativas reiteradas de incluir descontos para benefícios que estão bloqueados, sejam porque eles

nasceram assim[578] e não foram desbloqueados pelo beneficiário, sejam porque os usuários deliberadamente bloquearam dada as reiteradas tentativas fraudulentas de inclusão.

Tabela – Principais razões para a não inclusão dos descontos

Razões para rejeição da inclusão	2022	2023	2024	2025	Total	%
Já existe desc. p/ própria entidade ou p/ outra	20.504	64.399	112.733	424	198.060	43,2%
Benefício bloqueado p/ desconto	235	2.660	87.546	35.523	125.964	27,5%
Benefício não ativo	1.084	13.476	47.594	97	62.251	13,6%
Falta de comprovação (sem pdf correspondente)			36.538	2.085	38.623	8,4%
Erro: motivo inválido para código consignação	30.149				30.149	6,6%
Outros	30	71	1.349	14	1.464	0,3%
NB inexistente no cadastro	6	1.043	48		1097	0,2%
Espécie incompatível	34	292	393	28	747	0,2%
Total	52.042	81.941	286.201	38.171	458.355	100,0%

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Quanto à tentativa de inclusão de descontos em benefícios não ativos, esses também são igualmente graves, pois ocorrem quando estão suspensos ou encerrados, como por falecimento, falha na prova de vida, irregularidades, acúmulo indevido, pendências em cadastrado cadastrais, dentre outros. Como visto, a entidade tentou incluir de descontos em benefícios de pessoas falecidas.

Cumpre ressaltar que, considerando todas as entidades, os principais motivos para a não inclusão de descontos foi a existência de desconto para a própria entidade ou para outra (4.987.247), benefício bloqueado para desconto (3.279.915) e benefício não ativo (1.253.111).

Como evidenciado no capítulo específico sobre irregularidades identificadas nos descontos associativos deste Relatório, em relação ao principal motivo, de existência de desconto para a própria entidade ou outra, a ABCB foi a 10º entidade com a maior recorrência. Em relação ao segundo motivo (benefício bloqueado para desconto), considerando todas as entidades, ela foi a 8º. Quanto à terceira razão, de benefício não ativo, ela foi a 6º com maior

[578] Os benefícios concedidos após a publicação do Decreto nº 10.410/2020 só poderiam ser objeto de desconto associativo se o segurado houvesse desbloqueado o benefício

recorrência. A seguir, o *ranking* das entidades com mais recorrências nas rejeições por motivo:

Quadro – Posição das sete entidades em cada motivo de rejeição e no quantitativo total de rejeições

Entidade	Qtd. total rejeições	Já existe desconto p/ entidade ou outra	Benefício bloqueado para desconto	Benefício não ativo
SINDINAPI/FS	2º	1ª	3º	1ª
CONAFER	4º	2º	4º	2º
MASTERPREV	3º	8º	7º	5º
AAPB	6º	4º	9º	8º
AAPEN (ABSP)	7º	7º	10º	15º
ABCB (Amar Brasil)	8º	10º	8º	6º
AASAP	12º	12º	13º	7º

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Consequentemente, evidencia-se uma conduta reiterada da entidade na tentativa de inclusão de descontos em benefícios que já o possuíam, o que é um forte indicativo de fraude, e tentativas massivas de inclusão em benefícios bloqueados ou em benefícios não ativos, o que pode ocorrer em caso de beneficiários já falecidos, apontando, portanto, para montagem e fraude documental.

As evidências de falsificação documental, incluindo de pessoas falecidas, indicava a ocorrência de erros e fraudes, visto que, para se averbar os descontos, era necessário obter o documento de identificação do beneficiário e seu consentimento e assinatura no termo de filiação à entidade e no termo de autorização dos descontos. Esse fator, cotejado com a principal razão de não inclusão (existência de desconto para a própria entidade ou outra) aprofunda esse entendimento e reforça a hipótese de obtenção irregular, pelas entidades, de listas contendo os números de beneficiários do INSS.

Tabela – Detalhamento por competência das razões para não inclusão do desconto

Mês/ano	Já existe desc. p/ própria entidade ou p/ outra	Benefício bloqueado p/ desconto	Benefício não ativo	Falta de comprovação (sem pdf correspondente)	Erro: motivo inválido para código consignação	Espécie incompatível	Outros	NB inexistente no cadastro
2022-11	6.123	101	843		30.149	10	6	3
2022-12	14.381	134	241			20		31
2023-01	8.063	106	4.690			16		24
2023-02	12.843	138	1.855			11		
2023-03	2.619	41	160			2		
2023-04	5.990	140	144			4		
2023-06	18		108			0	144	1
2023-07	212	24	503			6	632	29
2023-08	4.009	208	191			3		73
2023-09	5.515	243	1.309			3	9	10
2023-10	7.062	379	387			8	123	18
2023-11	7.797	496	1.381			8	17	59
2023-12	10.271	885	2.748			10	118	78
2024-01	10.017	1.626	5.229			9	2	37
2024-02	12.321	2.055	6.596			10	10	40
2024-03	16.258	28.288	26.814			47	36	272
2024-06	514	15.683	135			15		
2024-07	4.937	4.631	512	161		38		
2024-08	14.038	721	90			3		
2024-09	26.440	4.432	1.189	16		183		18
2024-10	21.359	5.162	2.477	1.986		499		
2024-11	1.603	3.036	477	33.677		55		25
2024-12	5.246	21.912	4.075	698		490		1
2025-01	194	7.506	39	650		7		28
2025-02	230	28.017	58	1.435		7		
2025-03			0			0		
Total	**198.060**	**125.964**	**62.251**	**38.623**	**30.149**	**1.464**	**1.097**	**747**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Sumário dos principais achados, irregularidades e indícios de crime:

- Inserção de Informações falsas nos sistemas do INSS/Dataprev;
- Utilização de fichas de filiação e autorizações de desconto ideologicamente falsas;
- Produção em massa de documentos falsificados;
- Apresentação de fichas em desacordo com a IN n. 162/2024 e com a solução transitória estabelecida pela entidade em termo de compromisso;
- Ausência de validação biométrica exigida no Termo de Responsabilidade e compromisso assinado pela entidade;
- Termos de adesão assinados por menores de 16 anos;
- Omissão na apresentação das fichas de filiação;
- Disponibilização incompleta ou não disponibilização de informações e documentação exigida, prejudicando diretamente o acompanhamento e a fiscalização e descumprindo o art. 115, V, da Lei nº 8.213/1991 e o art. 655, III, da IN nº 128/2022. A apresentação de documentação inidônea ou a omissão da apresentação das fichas e autorizações legítimas cria um obstáculo à fiscalização dos órgãos competentes, permitindo a continuidade dos descontos ilegais e a manutenção do benefício financeiro.
- Descumprimento de cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica firmado pela entidade com o INSS, ao promover descontos sem autorização dos titulares de benefícios previdenciários, com base em fichas que não atendiam os padrões exigidos pela IN 162/2024 e no ACT;
- Tentativa de inclusão de descontos sem comprovação de autorização de seus titulares;
- Elevada quantidade de rejeição de inclusão de descontos (458.355). A principal razão de rejeição foi pela existência de desconto implementado para a própria entidade ou para outra, seguido de benefício bloqueado para desconto e benefício não ativo, sendo indicativo de fraude e possível obtenção ilegal de lista contendo os números de beneficiários do INSS considerando que o pedido é feito à revelia da vontade expressa do beneficiário em autorizar os descontos;

- Alta proporção de não reconhecimento dos descontos, tendo sido de 96,9% na amostra de beneficiários da CGU e 99,3%, relativos a 336.169 beneficiários no processo de reclamação conduzido pelo INSS.

7.1.11.2. MASTERPREV: R$ 231.760.800,61

Quantidade de descontos e valores arrecadados

O ACT da entidade foi assinado em 17/11/2023 por seu Presidente, SOLANGE APARECIDA NOGUEIRA MACEDO e ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS, Diretor da DIRBEN. A entidade realizou 4.588.926 descontos, arrecadando o total de R$ 231.760.800,61, sendo a 11º entidade que mais lucrou. No primeiro mês da série avaliada pela CPMI-INSS, em 01/2024, ela arrecadou R$ 8.241.415,74. Os maiores valores descontados foram em 02/2025, totalizando R$ 18.093.357,82 neste mês.

Gráfico – Valores arrecadados pela entidade por ano (em R$ 1.000.000,00)

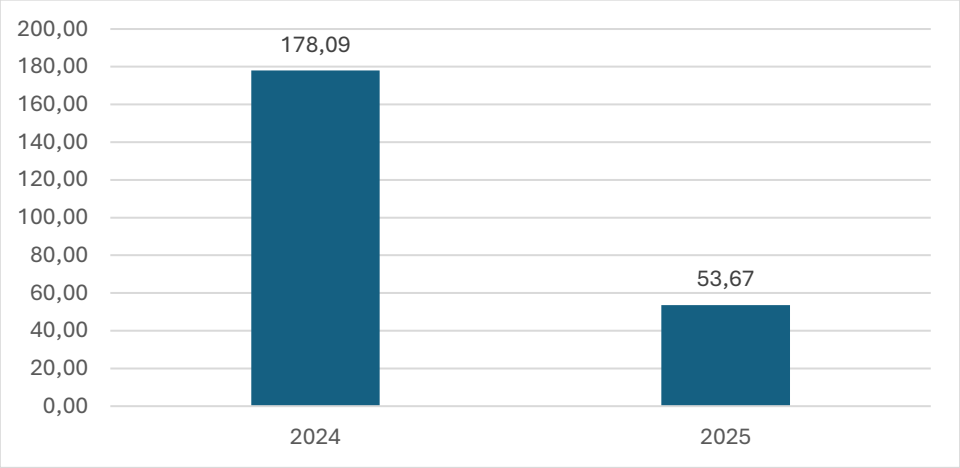

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Acerca da evolução dos valores, a entidade teve uma tendência de crescimento ao longo das competências em que implementou desconto.

Tabela – Descontos e valores arrecadados por ano

Ano	Valor (R$)	Qtd. descontos
2024	178.093.187,89	3.569.184
2025 (até março)	53.667.612,72	1.019.742
Total	**231.760.800,61**	**4.588.926**

Fonte: Dataprev (Descontos e Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

O próximo gráfico demonstra, por competência, a elevação desses valores ao longo dos meses.

Gráfico – Valores arrecadados pela entidade por competência (em R$ 1.000.000,00)

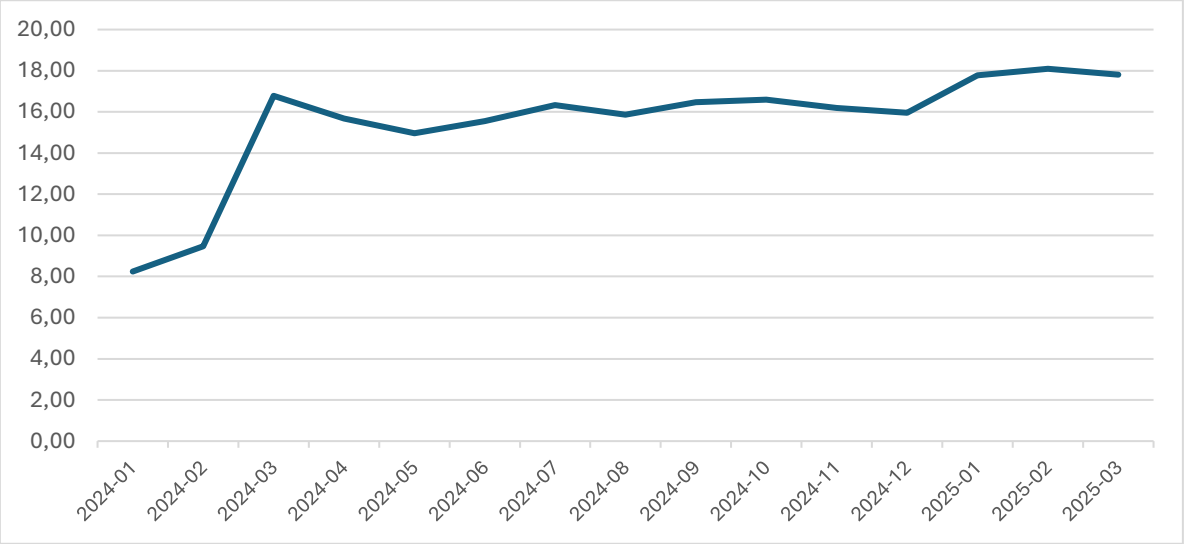

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

A próxima tabela detalha, por mês/ano, a quantidade de descontos implementados e os respectivos valores descontados.

Tabela – Quantidade de descontos e valores arrecadados por mês

Mês/Ano	Valores (R$)	Descontos
2024-01	8.241.415,74	167.587
2024-02	9.476.177,97	188.820
2024-03	16.784.626,01	333.593
2024-04	15.683.229,69	314.092
2024-05	14.961.213,53	301.122
2024-06	15.545.589,70	312.560
2024-07	16.332.747,89	327.440
2024-08	15.858.799,82	318.356
2024-09	16.472.378,96	329.249
2024-10	16.590.036,61	331.845
2024-11	16.184.267,95	324.169
2024-12	15.962.704,02	320.351
2025-01	17.772.096,41	336.836
2025-02	18.093.357,82	344.129
2025-03	17.802.158,49	338.777
Total	**231.760.800,61**	**4.588.926**

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

IRREGULARIDADES DETECTADAS

A CGU instaurou Investigação Preliminar Sumária (IPS) em face da MASTER PREV para apurar possíveis atos ilícitos tipificados na Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, identificados após notícias veiculadas na imprensa e auditorias e investigações internas da CGU, que culminaram na deflagração da Operação Sem Desconto pela Polícia Federal e pela CGU.

Os principais achados constam da Nota Técnica nº 2551/2025/CGIST-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI, de 28/07/2025[579], da CGU, reproduzidos a seguir:

> **E) MASTER PREV CLUBE DE BENEFICIOS – MASTER PREV (CNPJ 43.012.440/0001-71)**
>
> Trata-se de associação privada, de CNAE "9430800-Atividades de associações de defesa de direitos sociais". Sua sede fica na cidade de Barueri/SP (endereço: ALAMEDA TOCANTINS 350, CONJUNTO 101 – ALPHAVILLE, BARUERI/SP; CEP 64550-20; Telefone: 11-7757-5017; E-mail: info@masterprev.org; Site: https://https://masterprev.org/). De acordo com o RAIS, não possui funcionários. Foi aberta em 30/4/2021 e sua situação é ATIVA.
>
> Em consulta ao Portal da Transparência, foi identificado que, entre 6/2/2024 e 4/4/2025, a entidade recebeu do Fundo do Regime Geral da Previdência Social, ao menos, o montante de R$ 190.222.696,56.
>
> A **MASTER PREV** manifestou interesse na celebração do ACT em 31/8/2023, sendo criado no âmbito do INSS, para dar tramitação ao pedido e demais atos relacionados, o processo de número 35014.341100/2023-13 (SEI 3640644).
>
> Por fim, o ACT foi assinado em 17/11/2023 por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS** (então Diretor de Benefícios do INSS) e por **SOLANGE APARECIDA NOGUEIRA MACEDO**, Presidente da **MASTER PREV** (SEI 3636926). Por sua vez, o extrato do ACT foi publicado no Diário Oficial da União em 20/11/2023 (SEI 3636926: p. 21).
>
> **E.1) CONDUTAS IMPUTADAS À MASTER PREV**
>
> **E.1.1) UTILIZAÇÃO DE FICHAS DE FILIAÇÃO E AUTORIZAÇÕES DE DESCONTO IDEOLOGICAMENTE FALSAS**
>
> **Tipificação preliminar: Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e**

[579] Requerimento 704/2025 (documento 115)

dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional (art. 5º, inc. V)

Em 3/6/2024, a **MASTER PREV** assinou o Termo de Responsabilidade e Compromisso (SEI 3640644: doc. 138) descrito no item "10. MEDIDA CAUTELAR PARA BLOQUEIO DE AVERBAÇÃO DE NOVOS DESCONTOS", se comprometendo a apenas "enviar inclusões para averbações conciliadas com termos de autorizações que atendam os requisitos da Nota Técnica DATAPREV 0027081-2024, ou seja, assinatura eletrônica avançada com biometria".

Ocorre que, mesmo antes da assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso acima mencionado, os termos de adesão com autorização de desconto poderiam ser assinados de maneira eletrônica pelos associados. Nos termos do art. 654, da IN PRES/INSS n.º 128/2022:

"Art. 654. Para fins de desconto de valores referentes ao pagamento de mensalidades associativas, considera-se:

I - autorização por meio eletrônico: rotina que permite confirmar a operação realizada nas associações, confederações ou entidades de aposentados e/ou pensionistas, **garantindo a integridade da informação, a titularidade e o não repúdio, a partir de ferramentas eletrônicas**;" (Grifos nossos)

Revisitando o já detalhado no tópico "9. VALIDADE DAS ASSINATURAS ELETRÔNICAS", deveriam ser observados os princípios da integridade, titularidade/autenticidade e não repúdio.

Em 18/6/2024, o INSS enviou à **MASTER PREV** o Ofício n.º 730/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS (SEI 3640644: doc. 166) com solicitação de encaminhamento de termos de adesão (fichas de filiação e autorizações de desconto) e documentos de identificação relacionados a 14 (quatorze) pessoas.

Em resposta ao ofício acima indicado, a **MASTER PREV** encaminhou a documentação solicitada (SEI 3640644: doc. 169). Deve-se destacar que todas as fichas foram assinadas por meio eletrônico, com utilização da plataforma "assine.pro", de propriedade da **SOLUÇÕES POWER BI SOFTWARE TECNOLOGIA TECNOLOGIA E INTERNET LTDA** (CNPJ 40.088.372/0001-36 , e que todas as fichas foram encaminhadas em PDF único, de maneira a não ser possível a verificação dos metadados de cada ficha.

A documentação técnica a respeito da "assine.pro" foi encaminhada pela **MASTER PREV** ao INSS (SEI 3640644: docs. 144-154). A plataforma está disponível na Internet no endereço "https://assine.pro/verificacao", com possibilidade de extração dos documentos a partir do número do CPF e número do benefício do associado. No mais, todos os termos de adesão encaminhados ao INSS e DATAPREV foram elaborados a partir da mencionada plataforma e seguindo o mesmo padrão.

Ainda, no âmbito do processo administrativo SEI INSS n.º 35014.107898/2024-57 (SEI 3640645), instaurado pelo

INSS para apurar irregularidades relacionadas a descontos indevidos eventualmente promovidos pela **MASTER PREV**, foi encaminhado o Ofício SEI n.º 293/2024/DIRBEN-INSS (SEI 3640645: doc. 07) com a seguinte solicitação:

"Que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o total de 500 (quinhentas) cópias ou originais digitalizados dos termos de autorizações de desconto de mensalidade associativa, acompanhadas dos documentos correlatos (Fichas de filiação, RG ou CNH com foto, CPF), fornecidas pelos titulares dos benefícios - tal amostragem de fichas deve ser retirada das 129.211 (cento e vinte e nove mil duzentos e onze) novas associações efetuadas na competência 03/2024, para verificação de conformidade por parte deste INSS."

Deve-se destacar que não foram indicados números de CPF ou número dos benefícios alusivos à amostra, de maneira que poderia ser selecionada pela própria associação.

Em resposta, a **MASTER PREV** encaminhou a documentação solicitada em seis arquivos (SEI 3640645: docs. 11-16) e, da mesma maneira que acima mencionado, documentos diversos foram agrupados em um mesmo PDF, impossibilitando a análise dos metadados e verificação da integridade das fichas de filiação e autorizações de desconto.

No mais, foram identificados "carimbos" aplicados sobre os PDFs enviados pela associação, de maneira a ocultar, principalmente cartões de crédito/débito já vencidos à data da filiação (SEI 3640645: docs. 11, p. 27; 12, pp. 288, 302, 429 e 433; 13, pp. 88, 116, 306, 364, 380, 388 e 423; 14, pp. 290 e 407; e 15, pp. 4 e 394).

A título exemplificativo, observe-se o documento abaixo (SEI 3640645: doc. 11, p. 27):

IMAGEM 36

(...)

Ainda, diversos documentos de identificação que acompanharam as fichas de filiação e autorizações de desconto encaminhadas pela **MASTER PREV** apresentam características que devem ser destacadas, tendo em vista que são indícios de fraude:

baixa qualidade de digitalização (ex.: SEI 3640644: doc. 169, pp. 22, 26, 31 e 45);

documentação incompleta (ex.: SEI 3640644: doc. 169, p. 53); e

documentos digitalizados juntamente com cartões de crédito expirados na data da filiação (ex.: SEI 3640644: doc. 169, pp. 40 e 57).

Para que pudessem ser avaliadas outras questões relacionadas à elaboração dos termos de adesão em observância aos normativos, notadamente, aos princípios da integridade, titularidade/autenticidade e não repúdio (previstos no art. 654, inc. I, da IN PRES/INSS n.º 128/2022 e no art. 2º, inc. XIV, alíneas “a”, “b” e “c”, da IN PRES/INSS n.º 162/2024), foi feita a extração de todas as fichas encaminhadas pela **MASTER PREV** em atendimento ao Ofício n.º 730/2024 (SEI 3640644: doc. 166). As ficham foram extraídas diretamente da plataforma “assine.pro” (SEI 3644857).

Deve-se destacar que não foram constatadas divergências entre os documentos encaminhados ao INSS e os extraídos diretamente da plataforma “assine.pro”.

Ao analisar os documentos, foram constatados problemas semelhantes aos identificados nas fichas da **AASAP**, **AMAR BRASIL**, **ANDDAP** e **CENAP.ASA** e descritos em tópicos precedentes, quais sejam:

Integridade: Os documentos analisados apresentam, em seu rodapé, uma informação identificada como “Hash do documento original”. Esse código, em teoria, serviria para garantir que o conteúdo do documento não foi alterado desde a sua assinatura. No entanto, do ponto de vista lógico e técnico, é inviável que o *Hash* de um documento esteja estampado no próprio arquivo ao qual ele supostamente se refere. Isso porque o *Hash* é um resumo criptográfico calculado a partir do conteúdo final e completo de um arquivo — ou seja, qualquer mínima alteração no conteúdo, inclusive a simples adição do próprio código *Hash* ao documento, muda completamente o valor do *Hash* gerado. Portanto, se o *Hash* já está inserido no corpo do documento quando o arquivo é fechado e salvo, ele necessariamente faz parte do conteúdo que será processado, o que invalida o próprio cálculo original do *Hash*. Essa contradição técnica revela que o código apresentado como “Hash do documento original” é imprestável para verificar sua autenticidade. No mais, os metadados dos arquivos (informações internas do documento sobre sua criação e alterações),

mostram que a data de criação coincide com a data do primeiro download do arquivo feito por meio da plataforma de assinaturas. Isso demonstra que o arquivo não é único nem fixo: ele é gerado automaticamente no primeiro download, o que impede a preservação de um original autêntico e imutável. Como consequência, documentos diferentes podem ser criados a partir de um mesmo modelo, todos com aparência idêntica, mas com variações técnicas internas, o que torna impossível verificar qual seria, de fato, o documento original e assinado. Esse conjunto de falhas compromete o princípio da integridade e coloca em dúvida a autenticidade do conteúdo.

Titularidade/Autenticidade: Para que seja atendido o princípio da autenticidade, seria necessário poder afirmar, de forma segura e inequívoca, que determinado documento foi efetivamente assinado ou validado pela pessoa a quem se atribui a autoria. No caso dos documentos analisados, esse requisito não foi atendido. Embora os arquivos tragam elementos como token identificador e endereço IP, não há qualquer vinculação a certificados digitais emitidos no âmbito da ICP-Brasil, tampouco a outros mecanismos tecnicamente robustos de autenticação, como verificação biométrica, dupla autenticação ou carimbo do tempo (*timestamp*). Isso inviabiliza a confiabilidade da identificação do suposto signatário e torna impossível confirmar, com segurança, quem realmente realizou a assinatura. Outro ponto crítico diz respeito às assinaturas visuais lançadas nos documentos. Apesar da descrição afirmar que a assinatura foi “desenhada no dispositivo”, as assinaturas analisadas apresentam a mesma fonte tipográfica. Essa uniformidade gráfica é incompatível com a alegação de que as assinaturas foram desenhadas manualmente e reforça a hipótese de que são inserções padronizadas, geradas automaticamente pela plataforma, sem participação direta e consciente do suposto signatário. Adicionalmente, não há qualquer informação sobre a validação biométrica dos dados, caso essa modalidade de autenticação tenha sido utilizada. Não se indica, por exemplo, qual foi a base biométrica utilizada para comparação, qual o grau de similaridade (*score*) alcançado ou se houve registro da divergência de padrões entre diferentes capturas. A ausência desses dados impede qualquer verificação técnica independente da autenticidade da assinatura. Assim, os documentos não oferecem garantias técnicas suficientes para afirmar que foram assinados pelos associados.

Não repúdio: O princípio do não repúdio pressupõe a existência de mecanismos técnicos confiáveis que assegurem a autenticidade da assinatura eletrônica, de forma a impedir que o suposto signatário negue, de maneira plausível, a autoria do ato praticado. Em outras palavras, o não repúdio depende diretamente da observância do princípio da autenticidade, que exige a identificação segura e inequívoca da pessoa responsável pela assinatura. No caso dos documentos analisados, contudo, não há garantias técnicas suficientes para afirmar que a assinatura foi realizada pela pessoa identificada. Não apresentam carimbo do tempo (*timestamp*) emitido por autoridade certificadora confiável — elemento essencial para comprovar quando a assinatura foi realizada e evitar manipulações retroativas. Em seu lugar, há apenas uma imagem genérica indicando suposta

sincronização com o serviço NTP.br, sem qualquer autenticação criptográfica ou selo digital que comprove a origem e integridade dessa informação temporal. Além disso, não foram identificadas trilhas de auditoria seguras que permitam reconstruir, com confiabilidade, o processo de assinatura. Não há registros verificáveis de autenticação, *logs* detalhados, evidências de validação biométrica nem associação com certificados digitais emitidos no âmbito da ICP-Brasil ou outro sistema robusto de certificação. Essas questões impedem a verificação da autenticidade da assinatura, fragilizando o princípio do não repúdio e abrindo margem para que a assinatura seja contestada, tanto em sua autoria quanto em sua validade.

Foram ainda observadas as seguintes questões, que indicam a produção em massa de fichas:

o campo destinado ao nome do pai foi preenchido com “N?o Informado”;

em todos os casos, o espaço destinado à indicação de dependentes foi preenchido com a informação “Art. 792 do Código Civil”;

indicação de assinatura desenhada na tela de um dispositivo digital (*drawn signature*), no entanto, é utilizada a mesma fonte tipográfica para todos os documentos; e

ausência do valor nominal do desconto;

indícios de que os e-mails foram gerados de maneira automática, com diversos deles seguindo o padrão “nome+sobrenome+ano de nascimento ou iniciais+ano de nascimento@provedor.com(.br)”; e

ausência de assinatura eletrônica com certificado digital do representante legal ou procurador da associação.

Ilustra-se o acima exposto com o documento extraído diretamente da plataforma “assine.pro” (SEI 3644857: doc. 01), correspondente ao encaminhado ao INSS (SEI 3640644: doc. 169, pp. 28-30) e os metadados associados:

(...)

IMAGEM 40 (METADADOS)

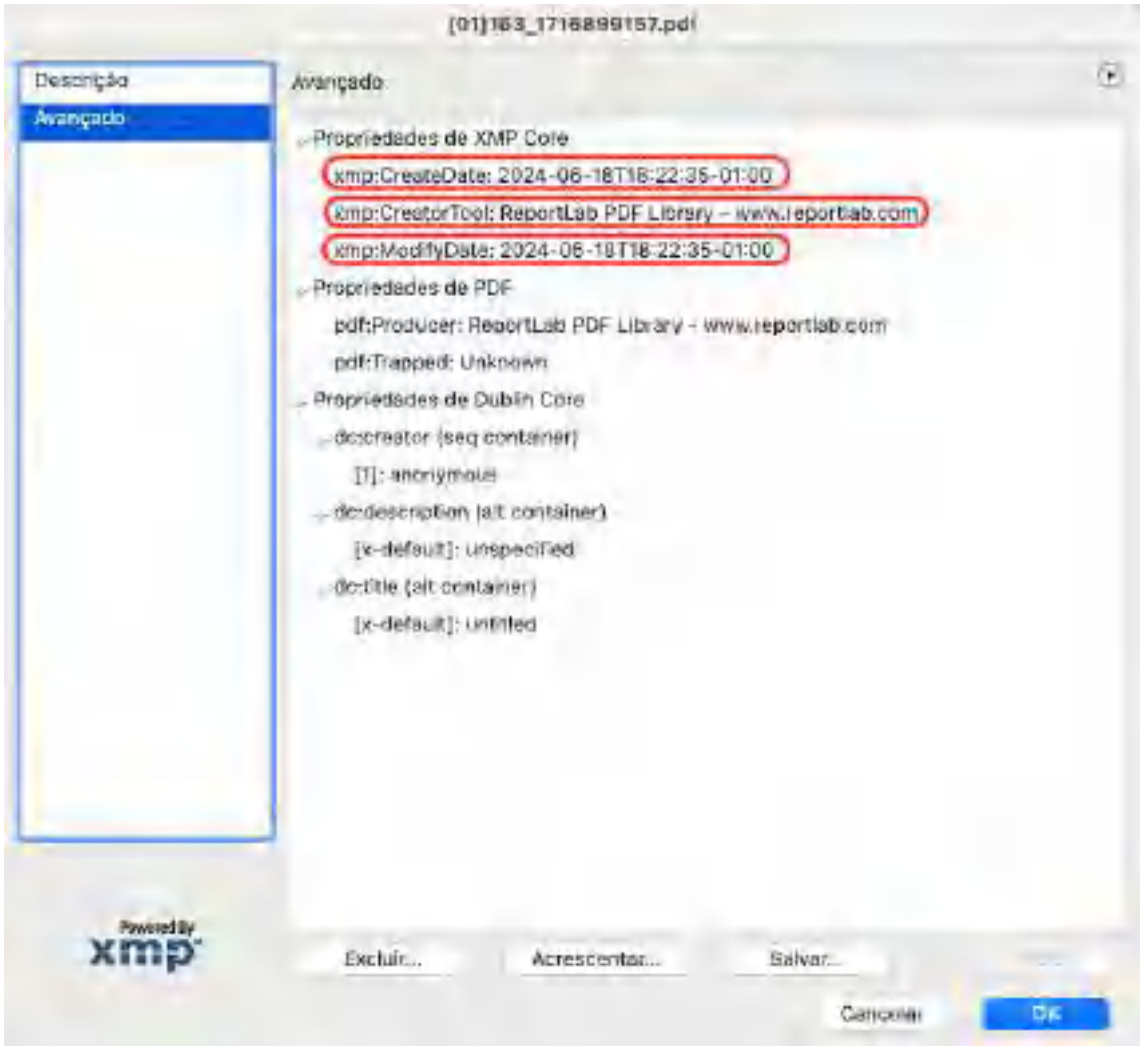

Em consulta ao portal do “Hotmail” no dia 1º/7/2025 (atualmente administrado pela Microsoft), foi verificado que o e-mail indicado na imagem 37 não existe (SEI 3684227):

IMAGEM 41

(...)

Em todos os documentos analisados, há indicação de que as assinaturas foram desenhadas no dispositivo (*drawn signature*). Ocorre que todas as fichas utilizam a mesma fonte tipográfica no campo correspondente à assinatura, evidenciando que as assinaturas foram simuladas.

Há indicação de que o documento foi assinado pelo associado no dia 18/01/2024, às 17:46:54. No entanto, os metadados correspondentes (IMAGEM 40) registram que o documento foi criado no dia 18/06/2024, às 16:22:35, em região de UTC−01:00.

A respeito do carimbo do tempo (*timestamp*), existe no documento um ícone do "ntp.br". No entanto, não existem dados ou qualquer assinatura digital que comprove a origem e integridade dessa informação temporal. Assim, foi utilizada como mais um elemento para dar aparente legitimidade ao documento, dificultando a atividade fiscalizatória pelos órgãos públicos competentes.

Ainda, conforme mencionado no início do presente tópico e descrito no item "10. MEDIDA CAUTELAR PARA BLOQUEIO DE AVERBAÇÃO DE NOVOS DESCONTOS", a partir de junho de 2024, as associações deveriam apenas encaminhar solicitação de averbação de novos descontos associativos se fossem atendidos os requisitos estabelecidos na Nota Técnica DATAPREV 0027081-2024 e previstos no Termo de Responsabilidade e Compromisso (SEI 3640639: doc. 141).

Em suma, para novas solicitações de averbação de descontos associativos, as entidades deveriam encaminhar à DATAPREV, por meio do sistema GIS, os termos de adesão com assinatura eletrônica avançada do beneficiário e validação biométrica em bancos de dados do Governo com garantia de vivacidade (*liveness).*

Assim, esta CGU solicitou os termos de adesão encaminhados pelas entidades à DATAPREV (SEI 3688589; SEI 3688593; SEI 3688595; e SEI 3688598).

Deve-se destacar que foi encaminhado pela associação à DATAPREV um documento específico para cada solicitação de averbação de novo desconto associativo. Os documentos contêm 3 (três) páginas cada um, sendo a primeira página correspondente à ficha de filiação, a segunda página se refere à autorização desconto e a terceira página contém os dados referentes à assinatura eletrônica (dados do associado, dados da presidente da associação*, QR Code*, IP, geolocalização, *logs* etc*.).*

Após análise de amostra de 10 (dez) termos de adesão (SEI 3688801: docs. 01-10) referentes a averbações de desconto associativo posteriores a junho de 2024, foi possível identificar que não foram atendidos — ao menos — os seguintes requisitos formais

expressamente previstos no Termo de Responsabilidade e Compromisso (SEI 3640639: doc. 141):

utilização de assinatura eletrônica avançada válida do associado no termo de adesão;

mecanismo que possibilite detectar se o documento foi alterado depois de assinado;

controle da data e hora da assinatura (carimbo do tempo/*timestamp*);

captura biométrica e respectiva validação com garantia de vivacidade (*liveness*) em bases do Governo, incluindo a indicação de qual base foi utilizada para comparação e o resultado alcançado na comparação (*score*) na avaliação de convergência por similaridade;

assinatura do termo de adesão com certificado digital pelo representante legal ou procurador da entidade.

Segue, com fins ilustrativos, o documento encaminhado pela associação por meio da ferramenta GIS e os metadados correspondentes (SEI 3688801: doc. 01):

(...)

IMAGEM 45 (METADADOS)

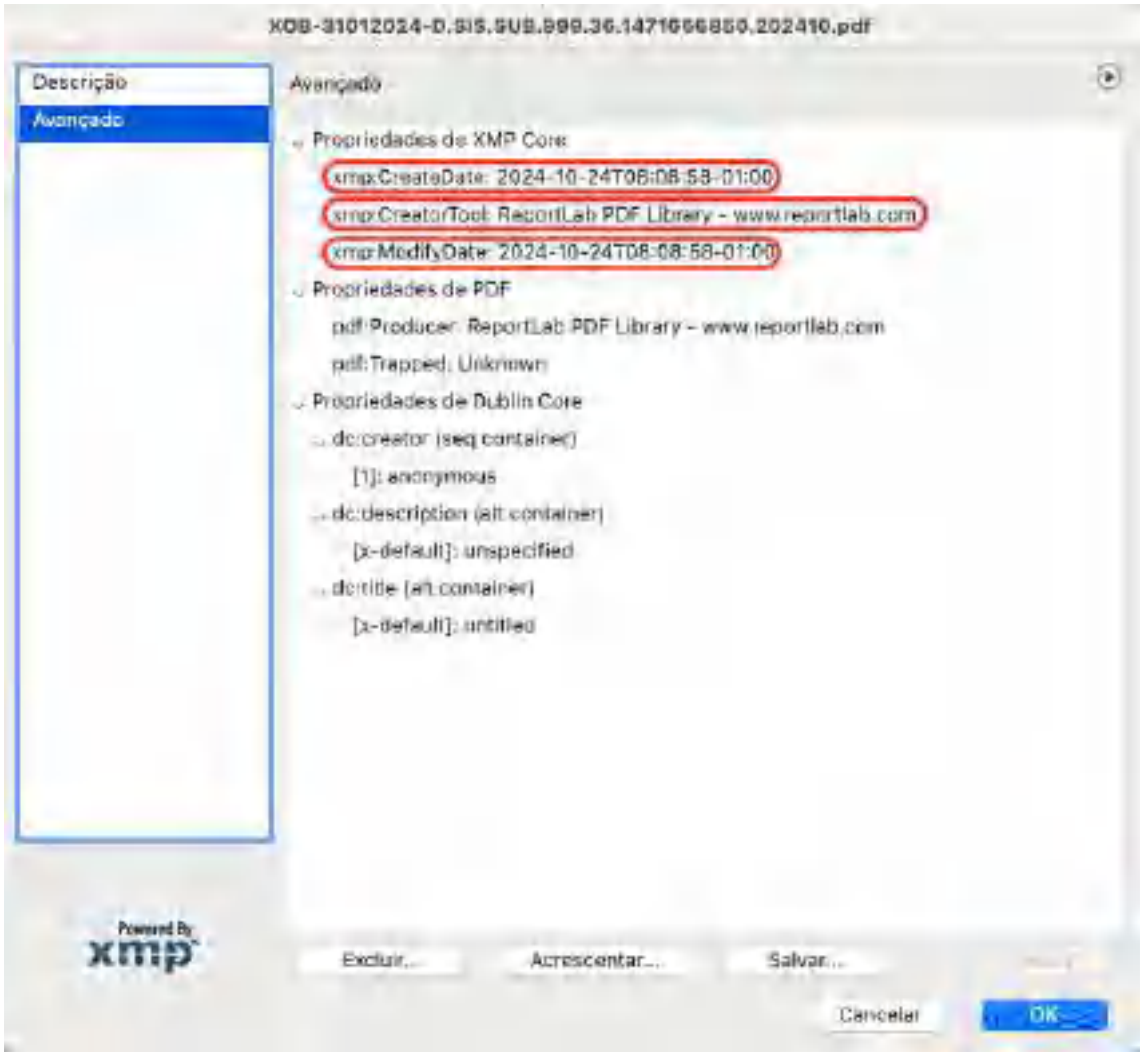

Em consulta ao portal “https://www.bol.uol.com.br/” no dia 1º/7/2025, foi verificado que o e-mail indicado na “IMAGEM 42” não existe (SEI 3684158):

IMAGEM 46

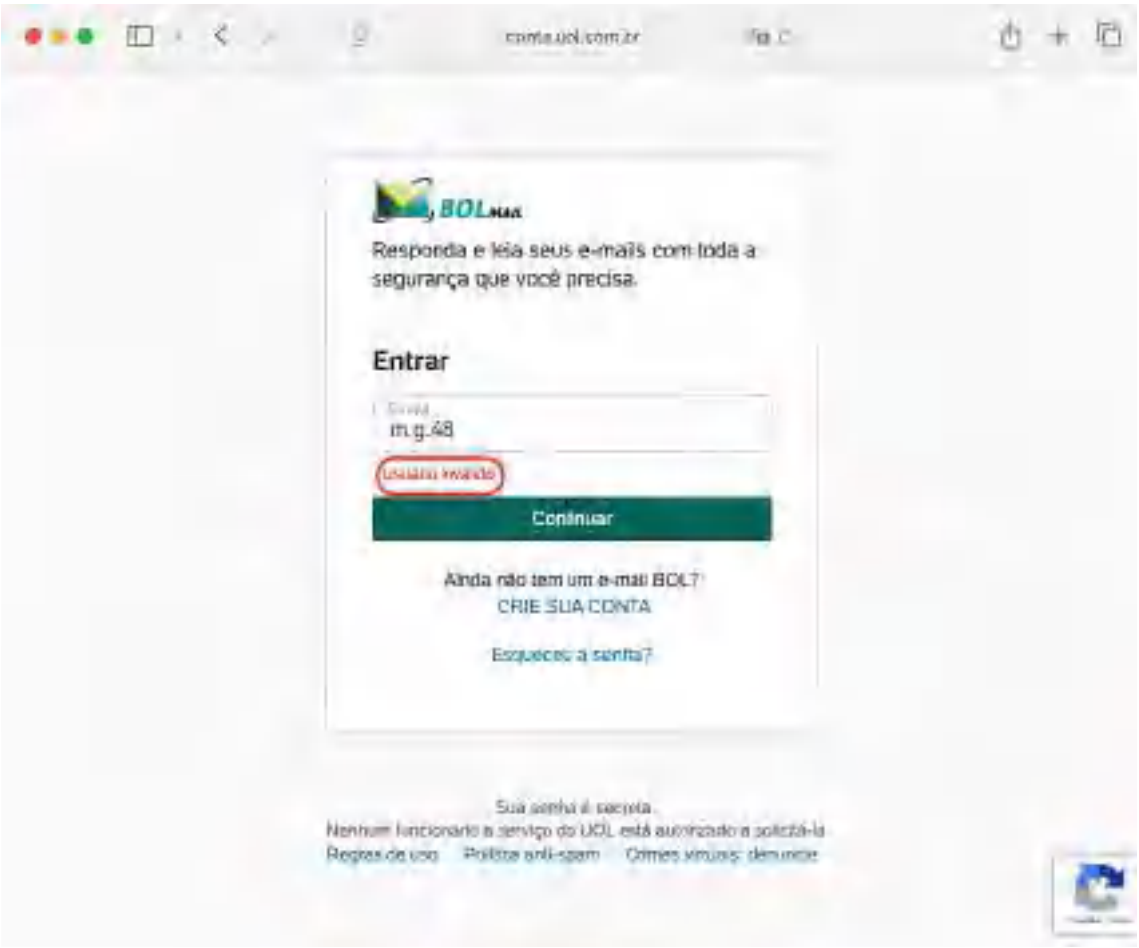

Pode-se observar que o documento foi, supostamente, assinado pelo associado no dia 13/10/2024, às 17:09:56. No entanto, os metadados correspondentes (IMAGEM 45) registram que o documento foi criado no dia 24/10/2024, às 08:08:58, em região de UTC−01:00.

A respeito do carimbo do tempo (*timestamp*), indicado na “IMAGEM 44”, o que existe no documento é apenas um ícone do “ntp.br”, sem qualquer autenticação criptográfica ou assinatura digital que comprove a origem e integridade dessa informação temporal. Assim, foi utilizada como mais um elemento para dar aparente legitimidade ao documento, dificultando a atividade fiscalizatória pelos órgãos públicos competentes.

Por fim, foi verificado, após consulta ao Sistema Informatizado de Controle de Óbitos – SISOBI e ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC (SEI 3688598), que a beneficiária signatária do documento faleceu no dia 31/1/2024, ou seja, antes mesmo da data da suposta assinatura.

No mesmo sentido, além dos casos mencionados no processo SEI INSS n.º 35014.304242/2024-81, foram identificadas outras situações em que a data da suposta assinatura eletrônica é posterior à data do óbito do beneficiário (SEI 3688801: docs. 01-10).

Dessa forma, pode-se observar que as fichas de filiação e autorizações de desconto utilizadas pela **MASTER PREV** para justificar os descontos consignados em benefícios de seus associados não foram elaboradas com observância aos princípios da integridade, titularidade/autenticidade e não repúdio (previstos no art. 654, inc. I, da IN PRES/INSS n.º 128/2022 e no art. 2º, inc. XIV, alíneas "a", "b" e "c", da IN PRES/INSS n.º 162/2024) e estão em desacordo com o ajustado no Termo de Responsabilidade e Compromisso (SEI 3640644: doc. 138), contendo indícios de falsificação e ausência de consentimento dos titulares. Destaque-se que esses indícios são corroborados pelas entrevistas realizadas pela SFC e registradas no Relatório de Avaliação nº 1675291 (SEI 3636824).

Dessa forma, ao produzir documentos ideologicamente falsos e encaminhá-los ao INSS e à CGU, a **MASTER PREVE**V incorreu na conduta lesiva prevista no art. 5º, inciso V, da Lei n.º 12.846/2013, tendo em vista que a aparente legitimidade documental impôs dificuldade ao pleno exercício das funções fiscalizatórias e investigativas dos órgãos públicos competentes, notadamente do INSS e da própria CGU.

E.1.2) AUSÊNCIA DE VALIDAÇÃO BIOMÉTRICA EXIGIDA NO TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Tipificação preliminar: Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional (art. 5º, inc. V)

De acordo com o já mencionado acima, em 3/6/2024, a **MASTER PREV** assinou o Termo de Responsabilidade e Compromisso (SEI 3640644: doc. 138) se comprometendo a apenas "enviar inclusões para averbações conciliadas com termos de autorizações que atendam os requisitos da Nota Técnica DATAPREV 0027081-2024, ou seja, assinatura eletrônica avançada com biometria".

A biometria acima mencionada deveria ser capturada com garantia de vivacidade (*liveness)* e validada em bases biométricas do Governo.

No caso da **MASTER PREV**, de acordo com a documentação técnica encaminhada ao INSS (SEI 3640644: doc. 144-154), a validação seria feita com a utilização da ferramenta DATAVALID, do SERPRO.

A fim de identificar se a validação foi realizada nos termos ajustados, em 11/6/2025 foi encaminhado o Ofício n.º 9082/2025 (SEI 3685598) ao SERPRO para que se manifestasse quanto à eventual validação biométrica com verificação de vivacidade (*liveness*). Para tanto, foi retirada da MACIÇA (base de dados de pagamentos do INSS) amostra aleatória de 3.700 (três mil e setecentos) CPFs de beneficiários com descontos consignados de mensalidade associativas ativos em no mês de fevereiro de 2025.

Em resposta, o SERPRO encaminhou o Ofício n.º 7532/2025, ocasião em que registrou (SEI 3716993):

“Dentre os casos que possuem validação biométrica, todas as validações identificadas ocorreram exclusivamente por meio do sistema Datavalid. Não foram encontradas validações realizadas por meio do sistema Biovalid. Entre as validações observadas, apenas dois tipos foram identificados: validação facial e validação digital. **Não foi registrada, em nenhuma das requisições analisadas, a execução de validação de prova de vida** (*liveness*).” (Grifos nossos)

Após o cruzamento do resultado do processamento de todos os arquivos de remessa referentes a solicitações de inclusão e exclusão de desconto de mensalidade associativa encaminhados pela **MASTER PREV** entre junho de 2024 e janeiro de 2025 (SEI 3717131) com o resultado da consulta ao SERPRO detalhado na “Apuração Base 3” (SEI 3717011), foi verificado que 107 (cento e sete) CPFs são de beneficiários que tiveram a solicitação de averbação de desconto associativo encaminhada pela **MASTER PREV** entre junho de 2024 e janeiro de 2025 (SEI 3717143), ou seja, todos deveriam ter passado por validação biométrica com análise de vivacidade (*liveness)* em bases do Governo.

No mais, ainda a respeito da **MASTER PREV**, apenas os titulares de 14 (quatorze) dos CPFs consultados passaram por validação biométrica e – em nenhum caso – a validação foi realizada com análise de vivacidade (*liveness)* e apenas uma validação foi submetida pela empresa contratada para prestar o serviço, qual seja a **SOLUÇÕES POWER BI** (SEI 3640644: doc. 144-154).

Em razão do resultado, observa-se que a entidade NÃO REALIZOU a validação biométrica nos termos previstos no Termo de Responsabilidade e Compromisso e na IN PRESS/INSS n.º 162/2024.

A atuação da entidade perante o INSS, com apresentação de documentos que simulavam as exigências contidas nos normativos internos do INSS, especialmente, no que tange, ao descumprimento da validação biométrica, expressa no Termo de Responsabilidade e Compromisso firmado entre a associação com o INSS e na IN PRESS/INSS n.º 162/2024, subsume-se ao tipo lesivo previsto no art. 5º, inciso V, da Lei n.º 12.846/2013, tendo em vista que prejudicou o pleno exercício das funções fiscalizatórias e investigativas dos órgãos públicos competentes, notadamente do INSS e CGU.

E.1.3) TERMOS DE ADESÃO ASSINADOS POR MENORES DE 16 ANOS

Tipificação preliminar: Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional (art. 5º, inc. V)

Entre os termos de adesão encaminhados pela **MASTER PREV** à DATAPREV por meio da ferramenta GIS – os quais foram compartilhados com esta CGU (SEI 3688589; SEI 3688593; SEI 3688595; e SEI 3688598) – foram identificados 40 (quarenta)

supostamente assinados por indivíduos com menos de 16 (dezesseis) anos de idade (SEI 3716933).

A título exemplificativo, foram juntados aos presentes autos 10 (dez) desses termos de adesão (SEI 3688781: docs. 01-10).

A respeito da capacidade civil, observe-se a previsão do art. 3º do Código Civil:

"Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos."

Ademais, conforme o §3º do art. 655 da Instrução Normativa PRES/INSS n.º 128/2022 e o parágrafo único do art. 3º da IN PRES/INSS n.º 164/2024, a autorização para desconto consignado não poderia ser firmada sequer por representante legal de menor, sendo indispensável, para tanto, decisão judicial específica.

"Art. 655. Os descontos dos valores referentes ao pagamento de mensalidades associativas nos benefícios de aposentadoria e pensão por morte previdenciários serão autorizados, desde que:

[...]

§ 3º **Somente mediante decisão judicial será permitida autorização de desconto firmada por representante legal do beneficiário** (procurador, tutor ou curador)." (Grifos nossos)

"Art. 3º Poderá ser descontado na renda mensal do benefício previdenciário a mensalidade associativa de entidade de aposentados ou pensionistas legalmente reconhecidas, constituídas e em funcionamento, desde que autorizada pelo titular.

Parágrafo único. **Fica vedada a autorização de desconto associativo por procurador ou por representante legal do titular do benefício** (curador, guardião, tutor nato ou judicial), salvo por decisão judicial específica que autorize o desconto." (Grifos nossos)

Tais elementos evidenciam, não apenas a ocorrência de irregularidades formais na constituição dos termos de adesão — os quais foram firmados, ainda que aparentemente, por indivíduos absolutamente incapazes —, mas também denotam uma conduta reiterada de transgressão aos termos do ACT e às normas que o regulamentam, de maneira a comprometer a legitimidade dos descontos consignados e prejudicar a fiscalização e confiabilidade dos mecanismos de controle.

A submissão massiva de documentos formalmente inválidos à DATAPREV, como os termos de adesão supostamente firmados por absolutamente incapazes, impõe uma excepcional dificuldade à atuação dos órgãos de controle, ao demandar a análise individualizada de milhares de registros para se identificar os elementos irregulares.

Essa prática compromete a eficácia da atividade fiscalizatória, pois dilui as irregularidades em meio a um grande volume de dados aparentemente legítimos, tornando o processo de apuração extremamente complexo e de difícil identificação. Trata-se de uma

conduta que não apenas sobrecarrega os mecanismos de controle e fiscalização, mas também fragiliza a rastreabilidade dos atos praticados, dificultando a responsabilização dos envolvidos e representando um sério entrave à governança e à integridade dos processos.

E.1.4) OMISSÃO NA APRESENTAÇÃO DAS FICHAS DE FILIAÇÃO

Com intuito de avaliar os controles internos do INSS e os riscos associados à averbação de descontos, a CGU requisitou às entidades com Acordos de Colaboração Técnica celebrados com o INSS a apresentação da documentação comprobatória da legalidade dos lançamentos: termos de filiação assinados, autorizações expressas dos beneficiários e documentos de identificação.

No caso da **MASTER PREV**, conforme o Relatório de Avaliação n.º 1680913 (SEI 3687006), foi solicitado à associação que encaminhasse à CGU a documentação que respaldava os descontos em benefícios de 38 associados.

A **MASTER PREV** deixou de enviar a documentação solicitada sob a alegação de que as obrigações decorrentes do ACT apenas obrigam a entidade a atender as solicitações do INSS, não cabendo à CGU requisitar documentos ou dados a entidade privada e/ou fiscalizar relações privadas e aplicação de recursos oriundos das contribuições associativas.

Essa omissão contraria frontalmente o disposto no inciso III do art. 655 da Instrução Normativa PRES/INSS n.º 128/2022, que exige a apresentação do termo de filiação, autorização de desconto e documento de identidade dos beneficiários. Ressalte-se que as associações possuem o dever de manter sob sua guarda e apresentar, sempre que solicitado por órgãos de controle ou fiscalização, as fichas de filiação devidamente assinadas, acompanhadas das autorizações expressas e dos documentos de identidade dos beneficiários.

Diante disso, a não apresentação da documentação solicitada configura infração ao art. 5º, inciso V, da Lei n.º 12.846/2013, que classifica como ato lesivo à administração pública “dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos”.

Assim, ao deixar de apresentar os documentos requeridos, a **MASTER PREV** frustrou, deliberadamente, a atividade fiscalizatória da CGU, o que configura infração relevante à luz da legislação anticorrupção.

O próprio Manual de Responsabilização de Entes Privados da CGU (2022) destaca que a omissão no fornecimento de documentos, como observado neste caso, é suficiente para caracterizar violação à Lei n.º 12.846/2013, pois compromete a transparência e impede a verificação da legalidade dos atos praticados — neste caso, os descontos associativos incidentes sobre benefícios previdenciários.

Essa interpretação vai ao encontro do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, conforme recente decisão proferida nos autos do

Mandado de Segurança n.º 29.690/DF, de relatoria da MINISTRA REGINA HELENA COSTA.

A decisão do STJ deixa claro que a Lei n.º 12.846/2013 visa responsabilizar pessoas jurídicas por qualquer ato que dificulte a atuação de órgãos de controle e fiscalização, incluindo a apresentação de informações incompletas, omissão de documentos ou qualquer outra conduta que impeça a verificação da legalidade dos atos praticados.

Abaixo, segue trecho da ementa da decisão do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema:

"MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. ART. 105, I, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA EXTENSÍVEL À AÇÃO MANDAMENTAL IMPETRADA CONTRA ATO PRATICADO POR SUBSTITUTO EVENTUAL INVESTIDO DA AUTORIDADE DE MINISTRO DE ESTADO. PRAZO DECADENCIAL. NÃO OCORRÊNCIA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO COM EFEITO SUSPENSIVO. ART. 15 DO DECRETO N. 11.129 /2022. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA N. 430/STF. **LEI N. 12.846/2013. PROTEÇÃO JURÍDICA FACE A CONDUTAS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NACIONAL OU ESTRANGEIRA. PRESCINDIBILIDADE DE ATO DE CORRUPÇÃO EM SENTIDO ESTRITO. EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO EXERCIDA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM). APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES INCOMPLETAS E INVERÍDICAS SOBRE A BARRAGEM I ("B1"), SITUADA NO COMPLEXO DO CÓRREGO DO FEIJÃO EM BRUMADINHO/MG. CARACTERIZAÇÃO DO ILÍCITO DESCRITO NO ART. 5º, V, DA LEI N. 12.846/2013**. SEGURANÇA DENEGADA.

[...]

III – **O alcance da Lei n. 12.846/2013, oficiosamente denominada de Lei Anticorrupção, não se restringe às situações nas quais evidenciado ato de corrupção em sentido estrito**, pois tal diploma normativo tem por escopo a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, mediante a repressão de condutas atentatórias ao patrimônio público, aos princípios insertos no art. 37 da Constituição da República e aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, sem limitação de qualquer natureza.

IV – **A norma descrita no art. 5º, V, da Lei n. 12.846/2013, ao reputar como antijurídica a conduta de dificultar atividade de investigação ou de fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou, ainda, intervir em sua atuação, não toma por pressuposto a existência de ato de corrupção, tampouco a criação de óbices ligados a investigações de ilícitos a ela assemelhados. Em verdade, o preceito busca tutelar quaisquer apurações efetuadas pelo Poder Público, de modo a fomentar a atuação do setor econômico em conformidade com as regras editadas pela Administração Pública**.

[...]

(MANDADO DE SEGURANÇA Nº 29690 - DF, Relatora: Ministra Regina Helena Costa, julgado em 09/04/2025.)" (Grifos nossos)

Dessa forma, a recusa ou omissão no fornecimento da documentação indispensável frustrou a verificação da legalidade dos descontos aplicados, obstando o exercício regular da fiscalização pública, o que configura ato lesivo à luz da Lei Anticorrupção.

E.2) QUESTÕES COMPLEMENTARES A RESPEITO DA MASTER PREV

Além das condutas supostamente ilícitas acima detalhadas, merece destaque as questões complementares que seguem.

RENÚNCIA COLETIVA DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL E ACLAMAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS

A **MASTER PREV** manifestou interesse na celebração do ACT por meio de ofício encaminhado ao INSS no dia 31 de agosto de 2023 (SEI 3640644: doc. 001). Pouco antes do encaminhamento desse ofício, no dia 10 de julho de 2023, ocorreu a renúncia coletiva dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da associação e, diante da ausência de candidatos aos cargos, foram aclamados novos membros (SEI 3640644: doc. 019, pp. 4-5).

Assim, as seguintes pessoas deixaram a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal:

WALDEMAR MONTE NETO (CPF 219.660.948-09) – Presidente;

ERICA CRISTINA DA SILVA MONTE (CPF 315.055.948-04) – Diretora Financeira; e

IGOR DIAS DELECRODE (CPF 448.490.978-20) – Membro do Conselho Fiscal.

Ainda, foi alterado o estatuto social, que passou a contar com a categoria de associados "beneméritos", composta pelas pessoas que passaram a compor o corpo administrativo da associação:

"Art. 4º - A MASTER PREV é composta de associados efetivos, fundadores, contribuintes e beneméritos dentre eles, aposentados e pensionistas do INSS.

§1º - São fundadores os associados que deliberarem e promoverem a constituição da MASTER PREV e que, para todos os **efetivos** (sic), detém as mesmas prerrogativas dos associados efetivos.

[...]

§ 4º - Beneméritos: Serão considerados beneméritos os associados que forem indicados pelos associados fundadores que já ocuparam cargos da Associação. O associado benemérito

sempre fará parte da administração da associação." (Grifos nossos)

Com efeito, passaram a fazer parte da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e, por consequência, alçados à categoria de associados beneméritos:

SOLANGE APARECIDA NOGUEIRA MACEDO (CPF 025.574.348-33) – Presidente da Diretoria Executiva;

FLAVIO CORREIA DOS SANTOS (CPF 689.891.058-20) – Diretor Financeiro da Diretoria Executiva;

IVETE BELO DA SILVA WALCI (CPF 042.473.688-85) – Presidente do Conselho Fiscal; e

ROSALINA DA CONCEIÇÃO ALVES (CPF 114.438.698-56) – Vice-Presidente do Conselho Fiscal.

ESTATUTO SOCIAL DA MASTER PREV

Em análise aos estatutos sociais da **MASTER PREV** (SEI 3640644, doc. 015), **AASAP** (SEI 3640633, doc. 007), **AMAR BRASIL** (SEI 3640625: doc. 018) e **ANDDAP** (SEI 3640639, doc. 010), foi possível observar a sua quase total identidade, merecendo destaque as seguintes cláusulas:

"Art. 4º - A MASTER PREV é composta de associados efetivos, fundadores, contribuintes e beneméritos dentre eles, aposentados e pensionistas do INSS.

§1º - São fundadores os associados que deliberarem e promoverem a constituição da MASTER PREV e que, para todos os **efetivos** (sic), detém as mesmas prerrogativas dos associados efetivos.

§ 2º - São efetivos aqueles que, para a sua admissão, preencherem os requisitos previstos no inc. I do art. 5º deste estatuto e que, assim como Associados Fundadores, poderão votar e serem votados nas eleições para escolha dos membros de cargos eletivos na MASTER PREV.

§ 3º - São contribuintes os associados que contribuírem de qualquer forma para a consecução dos fins sociais da MASTER PREV, os quais poderão votar mas não poderão ser votados para o exercício de cargos de gestão ou fiscalização da entidade.

§ 4º - **Beneméritos: Serão considerados beneméritos os associados que forem indicados pelos associados fundadores que já ocuparam cargos da Associação. O associado benemérito sempre fará parte da administração da associação**.

[...]

Art. 10º - Todas as atividades da MASTER PREV estão sujeitas à orientação, fiscalização, coordenação e execução dos seguintes órgãos, que **só serão ocupados por associados fundadores e que estejam totalmente quites com todas as suas obrigações perante a MASTER PREV**:

I - Assembleia Geral

II - Diretoria Executiva

III - Conselho Fiscal

§ Único - Não será permitido a qualquer membro do conselho fiscal ou da diretoria executiva, exercer, simultaneamente, função em mais de um desses órgãos da MASTER PREV.

Art. 11º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 5 (cinco) anos, admitida a reeleição, e o prazo de gestão estender-se-á até a investidora de novos membros.

[...]

Art. 18º - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante afixação do edital de convocação nas dependências da sede da MASTER PREV.

§ Único - No edital de Convocação deverá constar data, local e assuntos da pauta.

[...]

Art. 20º - **Nas Assembleias Gerais, cada associado terá direito a um voto, sendo vedada a representação na Assembleia por procurador**.

Art. 21º - A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou requerida, no mínimo, por 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos quites com a MASTER PREV. Nestes casos, os motivos e fins da convocação deverão ser expressos por escrito, sendo indispensável a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos signatários do requerimento.

§ Único - Quando a Assembleia Geral for convocada por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, quites com suas obrigações, a presidência terá um prazo de 15 (quinze) dias para emissão e afixação do edital de convocação na sede da MASTER PREV.” (Grifos nossos)

Pode-se observar que a equivocada utilização do termo “efetivos” em lugar de “efeitos” é repetida também nos estatutos da **AASAP**, **AMAR BRASIL** e **ANDDAP**.

Assim, chamam a atenção:

A renúncia coletiva dos dirigentes da entidade, pouco antes da manifestação de interesse na celebração de ACT com o INSS;

Somente Associados Fundadores podem compor a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

Os Associados Beneméritos sempre farão parte da administração da associação;

A convocação da Assembleia Geral ocorrer, apenas, com a fixação de edital nas dependências da MASTER PREV, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias; e

A inviabilidade prática de Assembleias Gerais serem convocadas por associados, tendo em vista ser necessário o requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos, sendo indispensável a presença de 2/3 (dois terços) dos signatários e vedada a representação por procuração.

DIRIGENTES DA MASTERPREV

No dia 10/7/2023 foi realizada assembleia geral ordinária/extraordinária (SEI 3640644: doc. 015), ocasião em que houve renúncia dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, foram eleitos novos membros e reformado o estatuto social.

As seguintes pessoas renunciaram aos cargos e à condição de associados beneméritos:

WALDEMAR MONTE NETO (CPF 219.660.948-09) – Presidente da Diretoria Executiva;

ERICA CRISTINA DA SILVA MONTE (CPF 315.055.948-04) - Diretora Financeira; e

IGOR DIAS DELECRODE (CPF 448.490.978-20) – Membro do Conselho Fiscal.

Em decorrência das renúncias, foram aclamados – tendo em vista a ausência de candidatos (SEI 3640644: doc. 019):

SOLANGE APARECIDA NOGUEIRA MACEDO (CPF 025.574.348-33) – Presidente da Diretoria Executiva (entrada: 24/8/2023);

FLÁVIO CORREIA DOS SANTOS (CPF 689.891.058-20) – Diretor Financeiro;

IVETE BELO DA ILVA WALCI (CPF 042.473.688-85) – Presidente do Conselho Fiscal; e

ROSALINA DA CONCEIÇÃO ALVES (CPF 114.438.698-56) – Vice-Presidente do Conselho Fiscal.

Além disso, em consulta a fontes abertas, também foi possível identificar os seguintes contadores:

COSIMO BARRETTA (CPF 470.528.648-00) – Contador; e

MAURO PALOMBO CONCILIO (CPF 128.218.398-20) – Contador.

Além disso, deve-se destacar que as pessoas abaixo foram indicadas como responsáveis técnicos de TI (SEI 3640644: doc. 120):

LUAN GENIVAL TRAVAGLI DA SILVA (CPF 518.746.308-01); e

JONATAN CESAR MENDES PINTO (CPF 412.654.588-39).

Assim como na ABCB, considerando essas entidades constituírem a mesma organização criminosa, o *modus operandi* de operacionalização das fraudes é o mesmo. Assim, destacam-se as seguintes condutas ilícitas:

- Utilização de fichas de filiação e autorizações de desconto ideologicamente falsas;
- Produção em massa de documentos falsificados;
- Ausência de validação biométrica exigida no Termo de Responsabilidade e compromisso assinado pela entidade;
- Termos de adesão assinados por menores de 16 anos;
- Omissão na apresentação de fichas de filiação.

Alta proporção de não reconhecimento dos descontos

Como evidência da magnitude das fraudes, no âmbito do Relatório nº 1675291, que apresenta os resultados das entrevistas com os beneficiários do INSS, a **CGU identificou na amostra que 99% dos entrevistados com descontos implementados pela entidade não reconheciam os descontos efetuados.**

Quanto ao processo de devolução de recursos efetuados pelo INSS por meio da IN nº 186/2025, conforme os dados do próximo quadro, após a contestação, a entidade tem prazo de até 15 dias úteis para comprovar a regularidade do desconto. Em caso de não manifestação da entidade, após o prazo expirado, quanto aos descontos não reconhecidos como legítimos pelos beneficiários, eles são presumidos irregulares (art. 10).

Quadro – Total de reclamações e não reconhecimentos de descontos no INSS

Total reclamações	Não reconhece	(%) NR	Concluso (respondido)	(%) Conc. Resp.	Concluso expirado	(%) Conc. Exp.
272.987	270.757	99,2%	32.574	13%	218.888	87%

Fonte: Contestações Meu INSS - Dataprev (Requerimento 1959/2025)

Até 29/09/2025, a entidade havia contestado cerca de 13% apenas das reclamações (32.574). Outros 87%, ou seja, 218.888, tiveram seu prazo expirado e não foram contestados pela entidade.

Quanto às contestadas, no fluxo normativo, o cidadão possui o direito de avaliar a contestação da entidade, sendo que 22.577 foram avaliadas pelos beneficiários do INSS. Desse total, apenas 31,5% (7.102) foram por ele aceitas, tendo sido 15.475 recusadas (68,5% do total).

Quadro – Posicionamento do cidadão a respeito da contestação da entidade

Total avaliadas	(%) Avaliadas	Aceitas	(%) Aceitas	Recusadas	(%) Recusadas
22.577	69,3%	7.102	31,5%	15.475	68,5%

Fonte: Contestações Meu INSS - Dataprev (Requerimento 1959/2025)

Nesse processo de posicionamento do cidadão, a principal razão para a rejeição da contestação pelo cidadão (84,6% - 13.096) foi pela não concordância com a resposta da entidade, seguido do não reconhecimento nas assinaturas dos documentos (11,2% - 1.732). Cumpre salientar que o INSS, até 29/09/2025, já havia ressarcido um total de R$ 74.195.045,82 desses pedidos.

Tabela – Detalhe do posicionamento do cidadão a respeito da contestação da entidade

Razões para rejeição pelo cidadão	Qtd.	Proporção
Beneficiário não concordou com a resposta da entidade	13.096	84,6%
A assinatura nos documentos anexos não é minha	1.732	11,2%
Os documentos anexos não são válidos	452	2,9%
Os documentos anexos não estão legíveis ou não provam a minha relação com a entidade	98	0,6%
Reconheço os anexos, mas fui induzido a erro	97	0,6%
Total	**15.475**	**100%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Tentativa de inclusão de descontos sem comprovação de autorização de seus titulares

A entidade solicitou, ao longo de 13 competências (mês), a inclusão de 1.324.603 averbações, sendo que foram incluídos com sucesso 478.430 descontos, com uma taxa de sucesso de 36,1%, ou seja, bem abaixo da média entidades (52,2%).

Ela foi a terceira entidade que mais realizou pedidos de inclusão, atrás apenas de CONAFER (1.776.030) e SINDNAPI (1.518.671). Em relação ao sucesso nas inclusões, a entidade foi a 11º que mais conseguiu incluir. Quanto à taxa de sucesso, das 47 entidades que implementaram descontos, ela teve a 39º mais baixa.

Tal como a tendência geral, essa taxa de sucesso diminuiu ao longo dos anos. Entretanto, a entidade apresentou, assim como a ABCB, um comportamento anômalo e errático, alternando períodos com uma taxa de sucesso acima da média e em outros com a taxa extremamente baixa, como em 08/2024 e 11/2024, com 3,4% e 2% respectivamente. Assim como a ABCB, esses foram exatamente os mesmos períodos de baixas taxas de sucesso.

Isso significa que, em 11/2024, para cada 100 pedidos de implementação de desconto em benefícios previdenciários, a Dataprev implementou apenas 2. Vale ressaltar que, para a inclusão do pedido, a entidade deve ter os três documentos que dão suporte a esse pedido: ficha de filiação, ficha de autorização e cópia de documento de identificação.

Tabela – Solicitações de inclusão, inclusão com sucesso dos descontos e taxa de sucesso

Ano	Solicitação de inclusão	Inclusão com sucesso	Taxa de sucesso
2024	1.238.751	438.442	35,4%
2025	85.852	39.988	46,6%
Total	**1.324.603**	**478.430**	**36,1%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Gráfico – Taxa de sucesso na inclusão de descontos

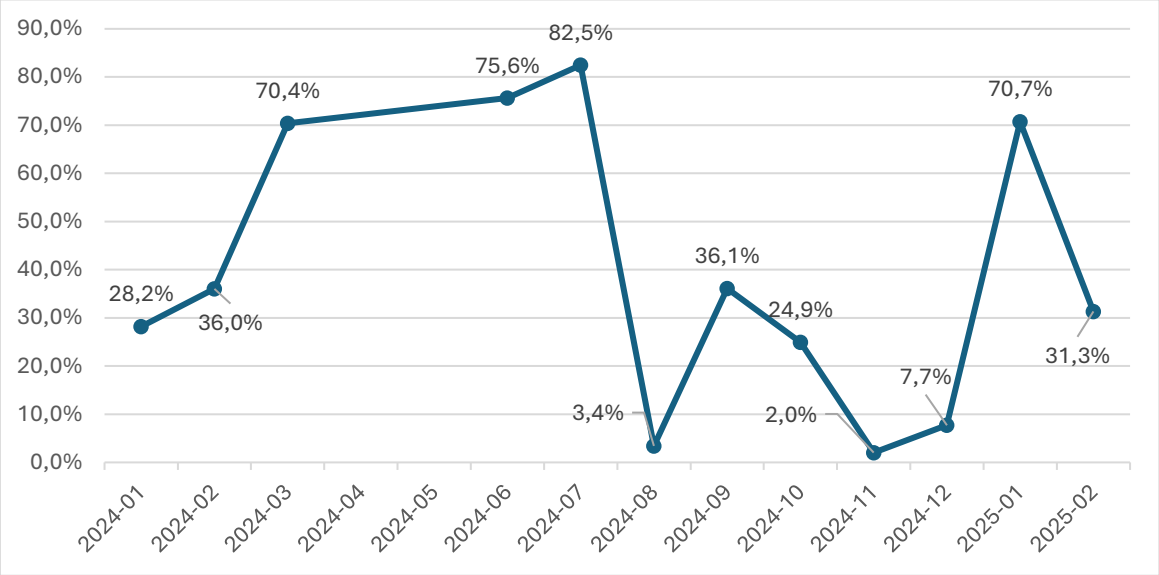

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Obs. A competência 03/2025 foi retirada do gráfico tendo em vista que houve o pedido para inclusão de apenas dois descontos.

Como forma de elucidar essa situação, o próximo gráfico e tabela detalha a relação entre a quantidade de solicitações de inclusão e a quantidade de inclusões de desconto efetuadas com sucesso.

Gráfico – Solicitação de inclusão e inclusão com sucesso por competência

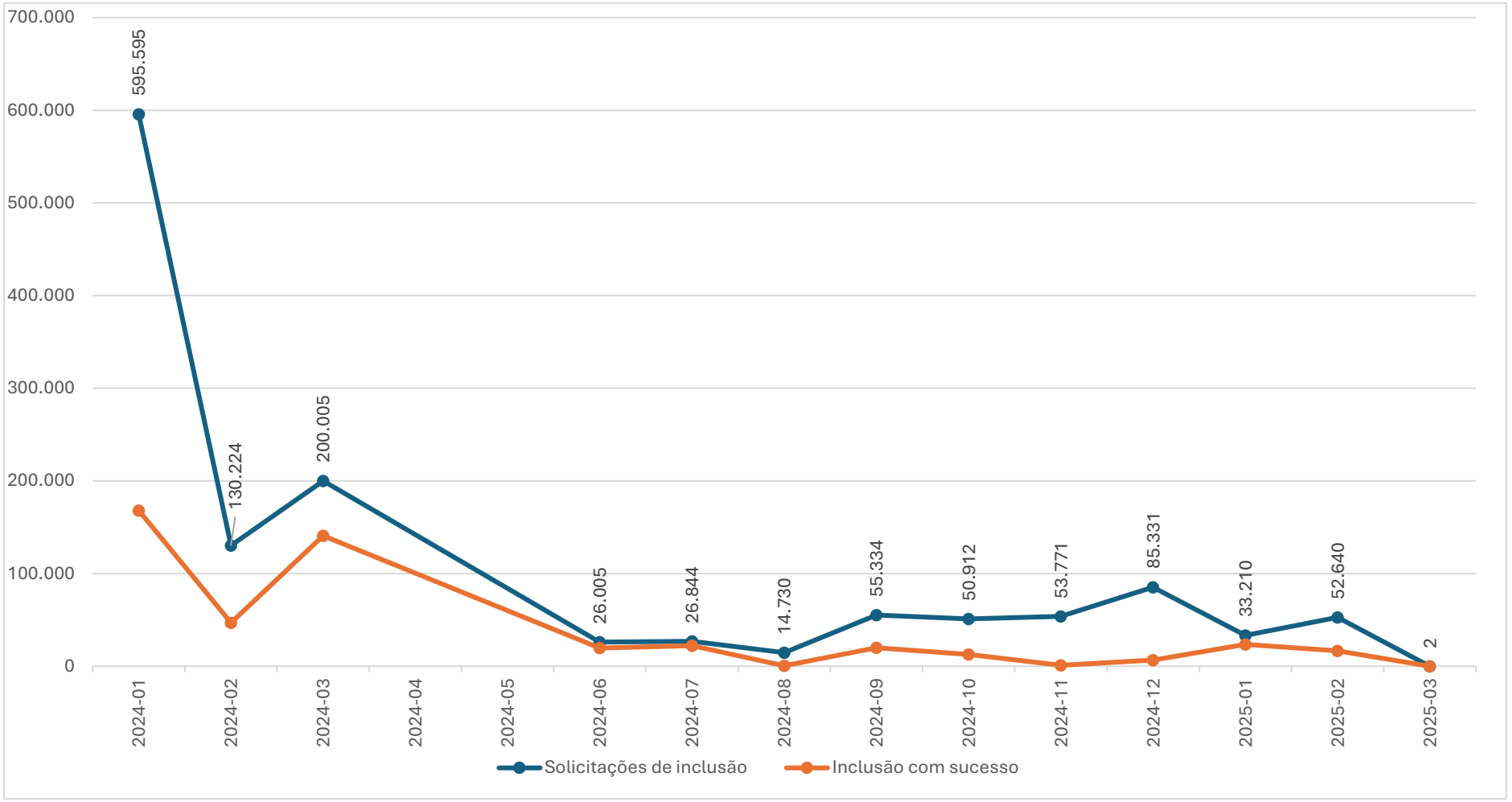

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Tabela – Solicitações de inclusão, sucesso na inclusão e taxa por competência

Mês/ano	Solicitação de inclusão	Inclusão com sucesso	Taxa de sucesso
2024-01	595.595	168.101	28,2%
2024-02	130.224	46.905	36,0%
2024-03	200.005	140.784	70,4%
2024-06	26.005	19.667	75,6%
2024-07	26.844	22.136	82,5%
2024-08	14.730	504	3,4%
2024-09	55.334	19.979	36,1%
2024-10	50.912	12.695	24,9%
2024-11	53.771	1.093	2,0%
2024-12	85.331	6.578	7,7%
2025-01	33.210	23.491	70,7%
2025-02	52.640	16.495	31,3%
2025-03	2	2	100,0%
Total	**1.324.603**	**478.430**	**36,1%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Em nove competências de um total de 13, a entidade solicitou a inclusão de mais de 30.000 descontos em um único mês. Foram, no total, 836.722 tentativas e 477.859 inclusões com sucesso, com uma taxa de sucesso de 57,1%.

Tabela – Competências em que ocorreram mais de 30.000 pedidos de inclusão de descontos

Mês/Ano	Qtd. solicitações de inclusão	Qtd. inclusões com sucesso	Taxa de sucesso
2024-01	595.595	168.101	28,2%
2024-03	200.005	140.784	70,4%
2024-02	130.224	46.905	36,0%
2024-12	85.331	6.578	7,7%
2024-09	55.334	19.979	36,1%
2024-11	53.771	1.093	2,0%
2025-02	52.640	16.495	31,3%
2024-10	50.912	12.695	24,9%
2025-01	33.210	23.491	70,7%
Total	**1.257.022**	**436.121**	**34,7%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Em relação às maiores competências nos quais houve a solicitação de inclusão de descontos, o maior valor ocorreu em 01/2024, com 595.595 solicitações e taxa de sucesso de apenas 28,2%. Nessa competência, seria

necessário realizar 29.780 filiações por dia útil em um mês, sendo 3.722 por hora útil de trabalho.

É importante notar que esse recorde de pedido e respectiva inclusão ocorreu no mês em que foi publicada a IN nº 162/2024 que, em tese, aumentaria os controles em relação às averbações e haveria a suspensão cautelar da inclusão de novos descontos. Ademais, os três maiores pedidos de inclusão ocorreram justamente no período em que se existiam discussões sobre essa norma: 01/2024 (595.595), 02/2024 (130.224) e 03/2024 (200.005)

Como se verifica, essa evolução normativa gerou uma verdadeira corrida para a inclusão em massa de descontos, dado que haveria um risco iminente de recrudescimento das regras.

Como se não bastasse essa corrida para a inclusão de descontos, **esse grande aumento envolveu também a solicitação, por diferentes entidades, de inclusão de desconto para beneficiários já associados a outras entidades, nova tentativa de inclusão daqueles que já eram filiados à própria entidade e benefícios que estavam bloqueados ou não ativos.**

Em relação às principais razões para a não inclusão de descontos solicitados pela entidade, a principal, com 35,2% do total (297.785), foi a ocorrência de erro por conta do motivo inválido para o código de consignação. Em seguida, com 25,3% (214.327), a existência de desconto para a própria entidade ou em outra entidade.

Tabela – Principais razões para a não inclusão dos descontos

Razões para rejeição da inclusão	2024	2025	Total	%
Erro: motivo inválido para código consignação	297.785		**297.785**	**35,2%**
Já existe desc. p/ própria entidade ou p/ outra	214.263	64	**214.327**	**25,3%**
Benefício bloqueado p/ desconto	114.068	23.614	**137.682**	**16,3%**
Falta de comprovação (sem pdf correspondente)	101.081	22.072	**123.153**	**14,6%**
Benefício não ativo	67.909	54	**67.963**	**8,0%**
Espécie incompatível	4.504	47	**4.551**	**0,5%**
Outros	698	13	**711**	**0,1%**
NB inexistente no cadastro	1		**1**	**0,0%**
Total	**800.309**	**45.864**	**846.173**	**100%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Esse fator evidencia do comportamento predatório das entidades, analisado no capítulo sobre irregularidades identificadas nos descontos associativos do Relatório, **para a inclusão de beneficiários, independentemente da vontade deles, e numa base de *first come, first served,* ou seja, a primeira entidade que tiver o pedido de inclusão validado pela Dataprev, garante a efetivação do desconto daquele aposentado ou pensionista. Esse comportamento é corroborado pelos achados de auditoria da CGU que detectaram a tentativa expressiva, em diversas competências, de inclusão de desconto, para um mesmo beneficiário, em um mesmo mês/ano, chegando a casos em que ocorreram tentativas por sete entidades distintas**.

Esse tipo de rejeição presente nos arquivos de retorno foi observado sobremaneira nas entidades que eram majoritariamente de fachada e para as quais as evidências indicam o uso de listas obtidas ilegalmente contendo números de benefícios para a tentativa de inclusão em massa de descontos. Em posse dessas listas, tais entidades realizavam a montagem e fraude documental, de maneira a criar uma aparência de licitude da autorização dos descontos, à revelia da vontade e conhecimento do aposentado e pensionista.

Esses dados revelam um relevante problema, pois há uma alta recorrência de tentativa de incluir descontos para pessoas que já o possuem implementado, seja para a própria entidade, o que poderia ser visto, inicialmente, como uma grave desorganização e gestão de arquivos e informações dela, mas também como indicativo de erro e fraude, dada a tentativa de incluir reiteradamente descontos para beneficiários que já possuíam implementados descontos em outras entidades.

O terceiro maior motivo de rejeição, com 16,3% (137.682) foi pelo fato de o benefício estar bloqueado para desconto. Esse motivo é relevante, pois indica tentativas reiteradas de incluir descontos para benefícios que estão bloqueados, sejam porque eles nasceram assim[580] e não foram desbloqueados pelo

[580] Os benefícios concedidos após a publicação do Decreto nº 10.410/2020 só poderiam ser objeto de desconto associativo se o segurado houvesse desbloqueado o benefício

beneficiário, sejam porque os usuários deliberadamente bloquearam dada as reiteradas tentativas fraudulentas de inclusão. A falta de comprovação é também relevante, com 123.153 rejeições.

Quanto à tentativa de inclusão de descontos em benefícios não ativos (8% - 67.963), esses também são igualmente graves, pois ocorrem quando estão suspensos ou encerrados, como por falecimento, falha na prova de vida, irregularidades, acúmulo indevido, pendências em cadastrado cadastrais, dentre outros. Como visto, a entidade tentou incluir de descontos em benefícios de pessoas falecidas.

Cumpre ressaltar que, considerando todas as entidades, os principais motivos para a não inclusão de descontos foi a existência de desconto para a própria entidade ou para outra (4.987.247), benefício bloqueado para desconto (3.279.915) e benefício não ativo (1.253.111). A entidade foi a terceira dentre todas com a maior quantidade de rejeições de inclusões.

Como evidenciado no capítulo específico sobre irregularidades identificadas nos descontos associativos deste Relatório, em relação ao principal motivo, de existência de desconto para a própria entidade ou outra, a MASTERPREV foi a 8º entidade com a maior recorrência. Em relação ao segundo motivo (benefício bloqueado para desconto), considerando todas as entidades, ela foi a 7º. Quanto à terceira razão, de benefício não ativo, ela foi a 5º com maior recorrência. A seguir, o *ranking* das entidades com mais recorrências nas rejeições por motivo:

Quadro – Posição das sete entidades em cada motivo de rejeição e no quantitativo total de rejeições

Entidade	**Qtd. total rejeições**	**Já existe desconto p/ entidade ou outra**	**Benefício bloqueado para desconto**	**Benefício não ativo**
SINDINAPI/FS	2º	1ª	3º	1ª
CONAFER	4º	2º	4º	2º
MASTERPREV	3º	8º	7º	5º
AAPB	6º	4º	9º	8º
AAPEN (ABSP)	7º	7º	10º	15º
ABCB (Amar Brasil)	8º	10º	8º	6º
AASAP	12º	12º	13º	7º

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Consequentemente, evidencia-se uma conduta reiterada da entidade na tentativa de inclusão de descontos em benefícios que já o possuíam, o que é um forte indicativo de fraude, e tentativas massivas de inclusão em benefícios bloqueados ou em benefícios não ativos, o que pode ocorrer em caso de beneficiários já falecidos, apontando, portanto, para montagem e fraude documental.

As evidências de falsificação documental, incluindo de pessoas falecidas, indicava a ocorrência de erros e fraudes, visto que, para se averbar os descontos, era necessário obter o documento de identificação do beneficiário e seu consentimento e assinatura no termo de filiação à entidade e no termo de autorização dos descontos. Esse fator, cotejado com a principal razão de não inclusão (existência de desconto para a própria entidade ou outra) aprofunda esse entendimento e reforça a hipótese de obtenção irregular, pelas entidades, de listas contendo os números de beneficiários do INSS.

Tabela – Detalhamento por competência das razões para não inclusão do desconto

Mês/ano	Erro: motivo inválido para código consignação	**Já existe desc. p/ própria entidade ou p/ outra**	**Benefício bloqueado p/ desconto**	**Falta de comprovação (sem pdf correspondente)**	**Benefício não ativo**	**Espécie incompatível**	**Outros**	**NB inexistente no cadastro**
2024-01	297.785	83.707	9.040		36.741	117	104	
2024-02		14.304	58.484		6.364	4.148	19	
2024-03		16.207	28.978		14.007	2	27	
2024-06		2.780	3.213		278		67	
2024-07		3.849	493	2	340		24	
2024-08		8.408	397	5.370	49		2	
2024-09		28.853	4.973	226	1.143	10	150	
2024-10		32.178	3.893	1.009	915		222	
2024-11		4.159	945	47.403	157	13	1	
2024-12		19.818	3.652	47.071	7.915	214	82	1
2025-01		9	9.523	109	23	47	8	
2025-02		55	14.091	21.963	31		5	
2025-03					0		0	
Total	**297.785**	**214.327**	**137.682**	**123.153**	**67.963**	**4.551**	**711**	**1**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Sumário dos principais achados, irregularidades e indícios de crime:

- Inserção de Informações falsas nos sistemas do INSS/Dataprev;
- Utilização de fichas de filiação e autorizações de desconto ideologicamente falsas;
- Produção em massa de documentos falsificados;
- Apresentação de fichas em desacordo com a IN n. 162/2024 e com a solução transitória estabelecida pela entidade em termo de compromisso;
- Ausência de validação biométrica exigida no Termo de Responsabilidade e compromisso assinado pela entidade;
- Termos de adesão assinados por menores de 16 anos;
- Omissão na apresentação das fichas de filiação;
- Disponibilização incompleta ou não disponibilização de informações e documentação exigida, prejudicando diretamente o acompanhamento e a fiscalização e descumprindo o art. 115, V, da Lei nº 8.213/1991 e o art. 655, III, da IN nº 128/2022. A apresentação de documentação inidônea ou a omissão da apresentação das fichas e autorizações legítimas cria um obstáculo à fiscalização dos órgãos competentes, permitindo a continuidade dos descontos ilegais e a manutenção do benefício financeiro.
- Descumprimento de cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica firmado pela entidade com o INSS, ao promover descontos sem autorização dos titulares de benefícios previdenciários, com base em fichas que não atendiam os padrões exigidos pela IN 162/2024 e no ACT;
- Tentativa de inclusão de descontos sem comprovação de autorização de seus titulares;
- Elevada quantidade de rejeição de inclusão de descontos (846.173) e baixa taxa de sucesso na inclusão (36,1%), sendo a terceira entidade com a maior quantidade de rejeições. A principal razão de rejeição foi por erro na inclusão da consignação, seguido da existência de desconto implementado para a própria entidade ou para outra e de benefício bloqueado para desconto, sendo indicativo de fraude e possível obtenção ilegal de lista contendo os números de beneficiários do INSS

considerando que o pedido é feito à revelia da vontade expressa do beneficiário em autorizar os descontos;

- Alta proporção de não reconhecimento dos descontos, tendo sido de 99% na amostra de beneficiários da CGU e 99,2%, relativos a 270.757 beneficiários no processo de reclamação conduzido pelo INSS.

7.1.11.3. ANDDAP: R$ 94.396.006,01

Quantidade de descontos e valores arrecadados

O ACT da entidade foi assinado em 07/03/2024 por seu Presidente, MARLENE PEREIRA DA SILVA e ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS, Diretor da DIRBEN. A entidade realizou 1.763.884 descontos, arrecadando o total de R$ 94.396.006,01, sendo a 22º entidade que mais lucrou. No primeiro mês da série avaliada pela CPMI-INSS, em 07/2024, ela arrecadou R$ 6.133.736,96. Os maiores valores descontados foram em 02/2025, totalizando R$ 8.812.052,42 neste mês.

Gráfico – Valores arrecadados pela entidade por ano (em R$ 1.000.000,00)

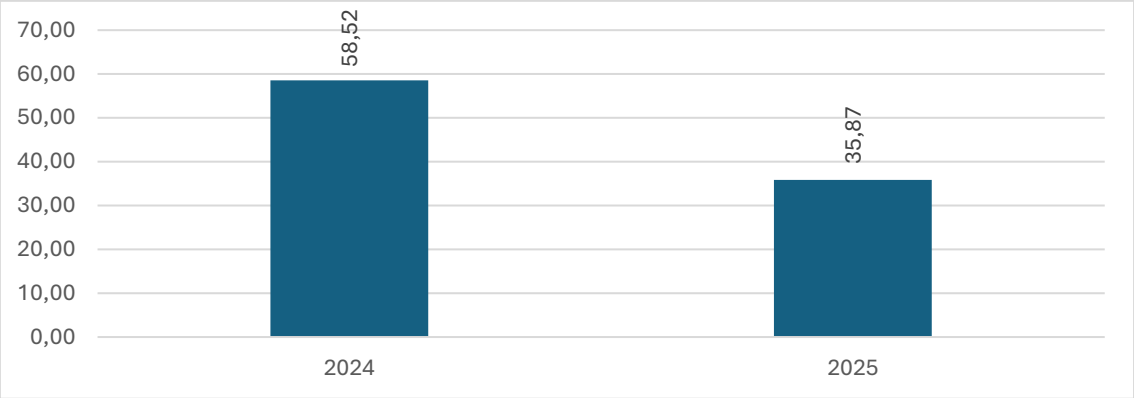

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Acerca da evolução dos valores, verifica-se um crescimento quase que constante a cada competência, havendo um aumento a partir de 01/2025 até quando os descontos foram cautelarmente suspensos.

Tabela – Descontos e valores arrecadados por ano

Ano	Valor (R$)	Qtd. descontos
2024	58.524.902,57	1.099.938
2025 (até março)	35.871.103,44	663.946
Total	**94.396.006,01**	**1.763.884**

Fonte: Dataprev (Descontos e Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

O próximo gráfico demonstra, por competência, a elevação desses valores ao longo dos meses. A próxima tabela detalha, por mês/ano, a quantidade de descontos implementados e os respectivos valores descontados.

Gráfico – Valores arrecadados pela entidade por competência (em R$ 1.000.000,00)

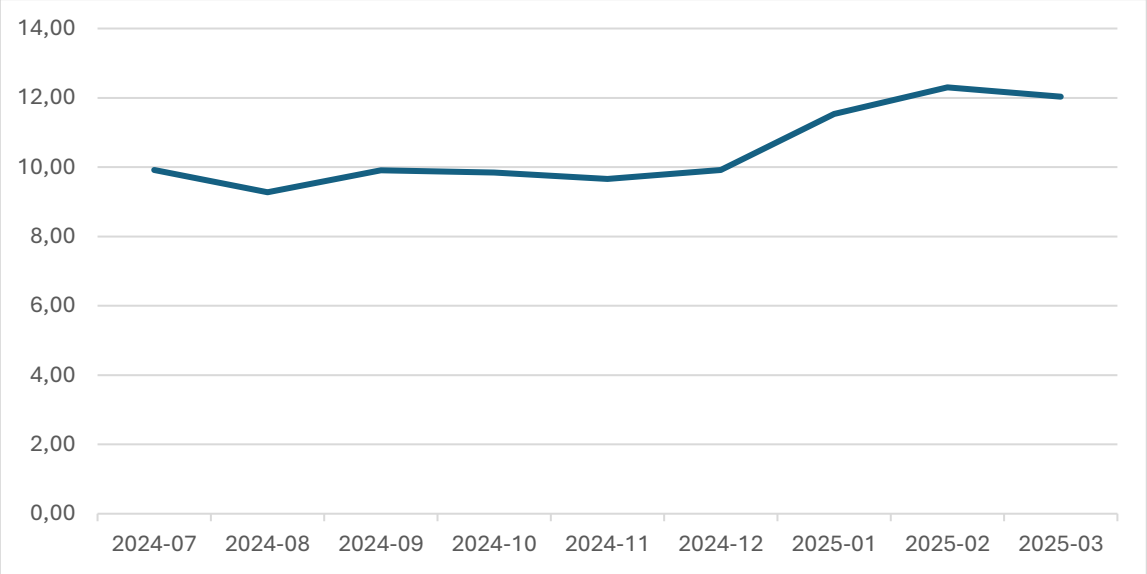

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Tabela – Quantidade de descontos e valores arrecadados por mês

Mês/Ano	Valores (R$)	Descontos
2024-07	9.914.437,13	183.765
2024-08	9.275.611,67	173.264
2024-09	9.910.677,07	185.734
2024-10	9.847.750,01	185.447
2024-11	9.657.686,59	182.599
2024-12	9.918.740,10	189.129
2025-01	11.537.560,35	211.774
2025-02	12.302.153,77	228.523
2025-03	12.031.389,32	223.649
Total	**94.396.006,01**	**1.763.884**

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

IRREGULARIDADES DETECTADAS

A CGU instaurou Investigação Preliminar Sumária (IPS) em face da ANDDAP para apurar possíveis atos ilícitos tipificados na Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, identificados após notícias veiculadas na imprensa e auditorias e investigações internas da CGU, que culminaram na deflagração da Operação Sem Desconto pela Polícia Federal e pela CGU.

Os principais achados constam da Nota Técnica nº 2551/2025/CGIST-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI, de 28/07/2025[581], da CGU, reproduzidos a seguir:

> **C) ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS – ANDDAP (CNPJ 30.701.604/0001-26)**
>
> Trata-se de associação privada, de CNAE "9430800-Atividades de associações de defesa de direitos sociais". Sua sede fica na cidade de São Paulo/SP (endereço: RUA STA LUZIA 48 ANDAR 3 SALA 32 – LIBERDADE, SÃO PAULO/SP; CEP 15130-30; Telefone: (11) 31111890 ; E-mail: atendimento@anddap.org; Site: https://anddap.org/). De acordo com a RAIS, não possui funcionários. Foi aberta em 14/6/2018 e sua situação é ATIVA.
>
> Em consulta ao Portal da Transparência, foi identificado que, entre 12/8/2024 e 4/4/2025, a entidade recebeu do Fundo do Regime Geral da Previdência Social, ao menos, o montante de R$ 78.624.908,75.
>
> A **ANDDAP** manifestou interesse na celebração do ACT em 5/4/2024, sendo criado no âmbito do INSS, para dar tramitação ao pedido e demais atos relacionados, o processo de número 35014.038993/2024-01(SEI 3640639).
>
> O ACT foi assinado em 7/3/2024 por ANDRE PAULO FELIX FIDELIS (então Diretor de Benefícios do INSS) e por **MARLENE PEREIRA DA SILVA** (Presidente da **ANDDAP)** e teve seu extrato publicado no Diário Oficial da União em 8/3/2024 (SEI 3636925).
>
> **C.1) CONDUTAS IMPUTADAS À ANDDAP**
>
> **C.1.1) UTILIZAÇÃO DE FICHAS DE FILIAÇÃO E AUTORIZAÇÕES DE DESCONTO IDEOLOGICAMENTE FALSAS**

[581] Requerimento 704/2025 (documento 115)

Tipificação preliminar: Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional (art. 5º, inc. V)

Em 3/6/2024, a **ANDDAP** assinou o Termo de Responsabilidade e Compromisso (SEI 3640639: doc. 141) descrito no item "10. MEDIDA CAUTELAR PARA BLOQUEIO DE AVERBAÇÃO DE NOVOS DESCONTOS", se comprometendo a apenas "enviar inclusões para averbações conciliadas com termos de autorizações que atendam os requisitos da Nota Técnica DATAPREV 0027081-2024, ou seja, assinatura eletrônica avançada com biometria".

Ocorre que, mesmo antes da assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso acima mencionado, os termos de adesão com autorização de desconto poderiam ser assinados de maneira eletrônica pelos associados. Nos termos do art. 654, da IN PRES/INSS n.º 128/2022:

"Art. 654. Para fins de desconto de valores referentes ao pagamento de mensalidades associativas, considera-se:

I - autorização por meio eletrônico: rotina que permite confirmar a operação realizada nas associações, confederações ou entidades de aposentados e/ou pensionistas, **garantindo a integridade da informação, a titularidade e o não repúdio, a partir de ferramentas eletrônicas**;" (Grifos nossos)

Revisitando o já detalhado no tópico "9. VALIDADE DAS ASSINATURAS ELETRÔNICAS", deveriam ser observados os princípios da integridade, titularidade/autenticidade e não repúdio.

A Secretaria Federal de Controle desta CGU encaminhou ofício à **ANDDAP** com solicitação para que fossem apresentados termos de adesão (fichas de filiação e autorizações de desconto) e documentos pessoais referentes a 200 (duzentos) associados que tiveram averbações de desconto feitas a partir do segundo semestre de 2024 (SEI 3642501: docs. 02 e 05).

Em resposta, a **ANDDAP** encaminhou a documentação solicitada em PDF único, de maneira a não ser possível a verificação dos metadados de cada ficha (SEI 3642503). Além disso, não foi encaminhada a documentação referente a 30 (trinta) pessoas (SEI 3642501: docs. 09-10).

Para que pudesse ser avaliado se as fichas de filiação e autorizações de desconto foram elaboradas com observância aos normativos, notadamente com observância aos princípios da integridade, titularidade/autenticidade e não repúdio (previstos no art. 654, inc. I, da IN PRES/INSS n.º 128/2022 e no art. 2º, inc. XIV, alíneas "a", "b" e "c", da IN PRES/INSS n.º 162/2024), foi feita a extração de amostra de 20 (vinte) termos de adesão por meio da plataforma "signpuf.click" (SEI 3642504) de propriedade da empresa **SOLUCOES POWER BI SOFTWARE TECNOLOGIA TECNOLOGIA E INTERNET**

LTDA (CNPJ 40.088.372/0001-36) e utilizada para a assinatura eletrônica de todas as fichas encaminhadas.

A mencionada plataforma está disponível na Internet no endereço “https://signpuf.click/verificacao”, com possibilidade de extração dos documentos a partir do número do CPF e número do benefício do associado. No mais, todos os termos de adesão encaminhados ao INSS, DATAPREV e CGU foram elaborados a partir da plataforma acima mencionada e seguindo o mesmo padrão.

Ressalte-se que a **ANDDAP**, após a assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso (SEI 3640639: doc. 141), encaminhou ao INSS a documentação técnica referente à plataforma “signpuf.click” (SEI 3640639: docs. 150-160).

Com efeito, todas as 20 (vinte) fichas de filiação e autorizações de desconto analisadas não atendem aos princípios da integridade, titularidade/autenticidade e não repúdio (previstos no art. 654, inc. I, da IN PRES/INSS n.º 128/2022 e no art. 2º, inc. XIV, alíneas “a”, “b” e “c”, da IN PRES/INSS n.º 162/2024), apresentando problemas semelhantes aos identificados nas fichas da **AASAP** e **AMAR BRASIL**, descritos nos tópicos “A.1.1) UTILIZAÇÃO DE FICHAS (...) INIDÔNEAS” e “B.1.1) UTILIZAÇÃO DE FICHAS (...) INIDÔNEAS”, quais sejam:

Integridade: Os documentos analisados apresentam, em seu rodapé, uma informação identificada como “Hash do documento original”. Esse código, em teoria, serviria para garantir que o conteúdo do documento não foi alterado desde a sua assinatura. No entanto, do ponto de vista lógico e técnico, é inviável que o *Hash* de um documento esteja estampado no próprio arquivo ao qual ele supostamente se refere. Isso porque o *Hash* é um resumo criptográfico calculado a partir do conteúdo final e completo de um arquivo — ou seja, qualquer mínima alteração no conteúdo, inclusive a simples adição do próprio código *Hash* ao documento, muda completamente o valor do *Hash* gerado. Portanto, se o *Hash* já está inserido no corpo do documento quando o arquivo é fechado e salvo, ele necessariamente faz parte do conteúdo que será processado, o que invalida o próprio cálculo original do *Hash*. Essa contradição técnica revela que o código apresentado como “Hash do documento original” é imprestável para verificar sua autenticidade. No mais, os metadados dos arquivos (informações internas do documento sobre sua criação e alterações), mostram que a data de criação coincide com a data do primeiro download do arquivo feito por meio da plataforma de assinaturas. Isso demonstra que o arquivo não é único nem fixo: ele é gerado automaticamente no primeiro download, o que impede a preservação de um original autêntico e imutável. A ausência de repositório estático e verificável, permite existência de múltiplas versões aparentemente iguais, mas tecnicamente distintas do que deveria ser o mesmo documento. Como consequência, documentos diferentes podem ser criados a partir de um mesmo modelo, todos com aparência idêntica, mas com variações técnicas internas, o que torna impossível verificar qual seria, de fato, o documento originalmente assinado. Esse conjunto

de falhas compromete o princípio da integridade e coloca em dúvida a autenticidade do conteúdo.

Titularidade/Autenticidade: Para que seja atendido o princípio da autenticidade, seria necessário poder afirmar, de forma segura e inequívoca, que determinado documento foi efetivamente assinado ou validado pela pessoa a quem se atribui a autoria. No caso dos documentos analisados, esse requisito não foi atendido. Embora os arquivos tragam elementos como token identificador e endereço IP, não há qualquer vinculação a certificados digitais emitidos no âmbito da ICP-Brasil, tampouco a outros mecanismos tecnicamente robustos de autenticação, como verificação biométrica, dupla autenticação ou carimbo do tempo (*timestamp*). Isso inviabiliza a confiabilidade da identificação do suposto signatário e torna impossível confirmar, com segurança, quem realmente realizou a assinatura. Outro ponto crítico diz respeito às assinaturas visuais lançadas nos documentos. Apesar da descrição afirmar que a assinatura foi "desenhada no dispositivo", as assinaturas analisadas apresentam a mesma fonte tipográfica. Essa uniformidade gráfica é incompatível com a alegação de que as assinaturas foram desenhadas manualmente e reforça a hipótese de que são inserções padronizadas, geradas automaticamente pela plataforma, sem participação direta e consciente do suposto signatário. Adicionalmente, não há qualquer informação sobre a validação biométrica dos dados, caso essa modalidade de autenticação tenha sido utilizada. Não se indica, por exemplo, qual foi a base biométrica utilizada para comparação, qual o grau de similaridade (*score*) alcançado ou se houve registro da divergência de padrões entre diferentes capturas. A ausência desses dados impede qualquer verificação técnica independente da autenticidade da assinatura. Assim, os documentos não oferecem garantias técnicas suficientes para afirmar que foram assinados pelos associados.

Não repúdio: O princípio do não repúdio pressupõe a existência de mecanismos técnicos confiáveis que assegurem a autenticidade da assinatura eletrônica, de forma a impedir que o suposto signatário negue, de maneira plausível, a autoria do ato praticado. Em outras palavras, o não repúdio depende diretamente da observância do princípio da autenticidade, que exige a identificação segura e inequívoca da pessoa responsável pela assinatura. No caso dos documentos analisados, contudo, não há garantias técnicas suficientes para afirmar que a assinatura foi realizada pela pessoa identificada. Não apresentam carimbo do tempo (*timestamp*) emitido por autoridade certificadora confiável — elemento essencial para comprovar quando a assinatura foi realizada e evitar manipulações retroativas. Em seu lugar, há apenas uma imagem genérica indicando suposta sincronização com o serviço NTP.br, sem qualquer autenticação criptográfica ou selo digital que comprove a origem e integridade dessa informação temporal. Além disso, não foram identificadas trilhas de auditoria seguras que permitam reconstruir, com confiabilidade, o processo de assinatura. Não há registros verificáveis de autenticação, *logs* detalhados, evidências de validação biométrica nem associação com certificados digitais emitidos no âmbito da ICP-Brasil ou outro sistema robusto de certificação. Essas questões impedem a

verificação da autenticidade da assinatura, fragilizando o princípio do não repúdio e abrindo margem para que a assinatura seja contestada, tanto em sua autoria quanto em sua validade.

Assim como nos casos da **AASAP** e **AMAR BRASIL**, foram observadas as seguintes questões, que indicam a produção em massa de fichas:

o campo destinado ao nome do pai foi preenchido com “N?o Informado”;

em todos os casos, o espaço destinado à indicação de dependentes foi preenchido com “Art. 792 do Código Civil”; e

indicação de assinatura pré-selecionada no dispositivo, no entanto, é utilizada a mesma fonte tipográfica para assinatura em todos os documentos;

imagem com simulação de sincronização com a autoridade de carimbo do tempo “ntp.br”;

ausência do valor nominal do desconto; e

ausência de assinatura eletrônica com certificado digital do representante legal ou procurador da associação.

A título exemplificativo, observe-se a comparação entre terceira página do termo de adesão (dados da assinatura) encaminhado à CGU pela própria associação e a terceira página do termo de adesão correspondente, extraído diretamente da plataforma “signpuf.click” (SEI 3642503: p. 03; e SEI 3642504: doc. 19, p. 03):

IMAGEM 21

(...)

Ao comparar os documentos encaminhados pela **ANDDAP** à CGU aos documentos correspondente, extraídos diretamente da plataforma “signpuf.click”, foi verificado que não apresentam os mesmos dados o que, por si só, já compromete o princípio da integridade.

Deve-se destacar que os documentos encaminhados pela associação à CGU indicam que as assinaturas dos associados foram desenhadas na tela do dispositivo e os documentos correspondentes, extraídos da plataforma “fastsign.me”, indicam que as assinaturas foram pré-selecionadas no dispositivo.

Ainda, conforme mencionado no início do presente tópico e descrito no item “10. MEDIDA CAUTELAR PARA BLOQUEIO DE AVERBAÇÃO DE NOVOS DESCONTOS”, a partir de junho de 2024, as associações deveriam apenas encaminhar solicitação de averbação de novos descontos associativos se fossem atendidos os requisitos

estabelecidos na Nota Técnica DATAPREV 0027081-2024 e previstos no Termo de Responsabilidade e Compromisso (SEI 3640639: doc. 141).

Em suma, para novas solicitações de averbação de descontos associativos, as entidades deveriam encaminhar à DATAPREV, por meio do sistema GIS, os termos de adesão com assinatura eletrônica avançada do beneficiário e validação biométrica em bancos de dados do Governo com garantia de vivacidade (*liveness).*

Assim, esta CGU solicitou os termos de adesão encaminhados pelas entidades à DATAPREV (SEI 3688589; SEI 3688593; SEI 3688595; e SEI 3688598).

Deve-se destacar que foi encaminhado pela associação à DATAPREV um documento específico para cada solicitação de averbação de novo desconto associativo. Os documentos contêm 3 (três) páginas cada um, sendo a primeira página correspondente à ficha de filiação, a segunda página se refere à autorização desconto e a terceira página contém os dados referentes à assinatura eletrônica (dados do associado, dados da presidente da associação*, QR Code*, IP, geolocalização, *logs* etc*.).*

Após análise de amostra de 10 (dez) termos de adesão (SEI 3688796: docs. 01-10) referentes a averbações de desconto associativo posteriores a junho de 2024, foi possível identificar que não foram atendidos — ao menos — os seguintes requisitos formais expressamente previstos no Termo de Responsabilidade e Compromisso (SEI 3640639: doc. 141):

Utilização de assinatura eletrônica avançada válida do associado no termo de adesão;

Mecanismo que possibilite detectar se o documento foi alterado depois de assinado;

Controle da data e hora da assinatura (carimbo do tempo/*timestamp*);

Captura biométrica e respectiva validação com garantia de vivacidade (*liveness*) em bases do Governo, incluindo a indicação de qual base foi utilizada para comparação e o resultado alcançado na comparação (*score*) na avaliação de convergência por similaridade;

Assinatura do termo de adesão com certificado digital pelo representante legal ou procurador da entidade.

A título exemplificativo, observe-se o documento e metadados correspondentes abaixo (SEI 3688796: doc. 01).

(...)

IMAGEM 25 (METADADOS)

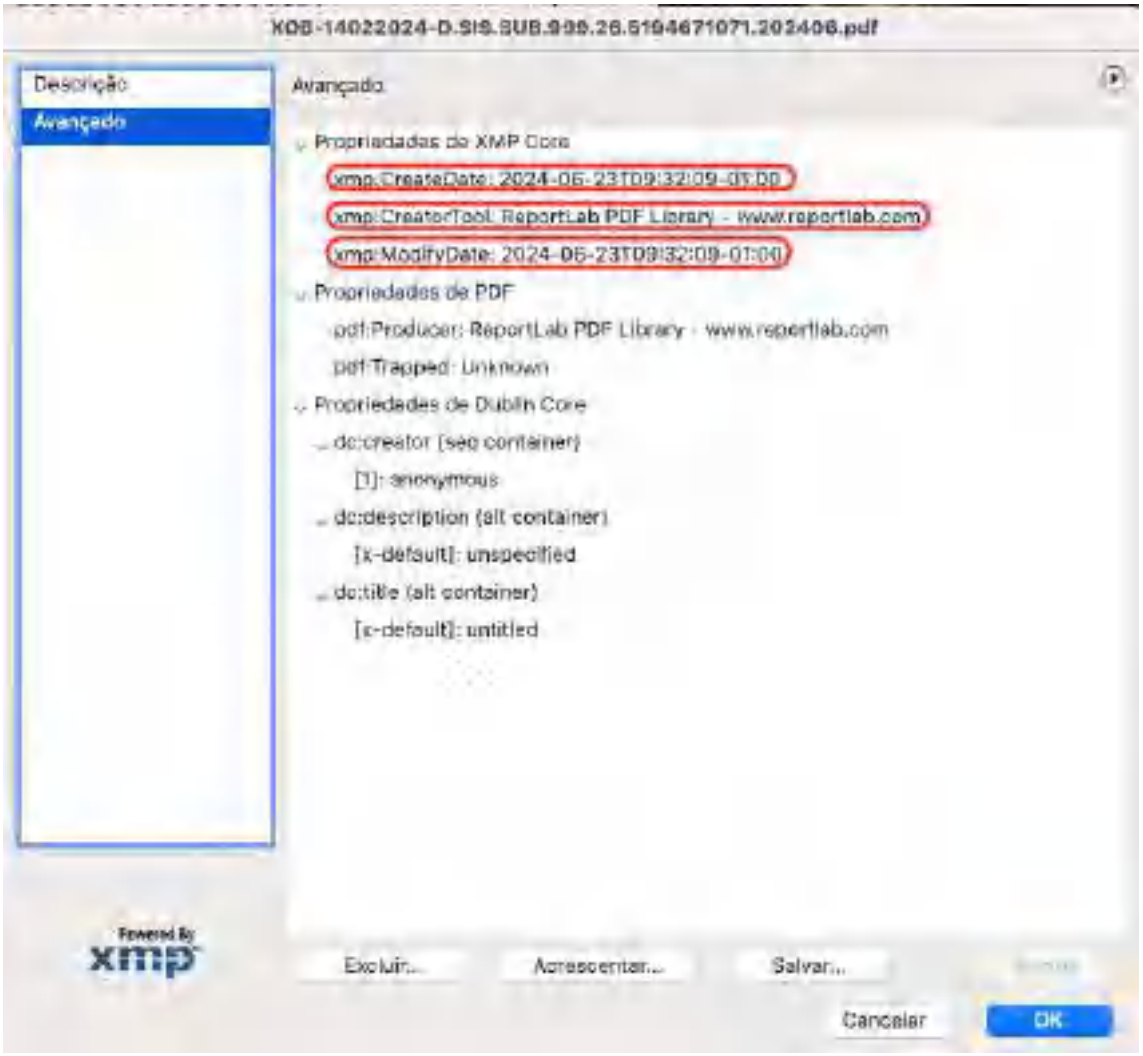

Pode-se observar que o documento foi, supostamente, assinado pelo associado no dia 4/6/2024, às 12:31:32. No entanto, os metadados correspondentes (IMAGEM 25) registram que o documento foi criado no dia 23/6/2024, às 09:32:09, em região de UTC−01:00.

A respeito do carimbo do tempo (*timestamp*), indicado na “IMAGEM 24”, o que existe no documento é apenas um ícone do “ntp.br”, sem qualquer autenticação criptográfica ou assinatura digital que comprove a origem e integridade dessa informação temporal. Assim, foi utilizada como mais um elemento para dar aparente legitimidade ao documento, dificultando a atividade fiscalizatória pelos órgãos públicos competentes.

Por fim, o que é mais impressionante, foi verificado, após consulta ao Sistema Informatizado de Controle de Óbitos – SISOBI e ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC (SEI 3688598), que o beneficiário signatário do documento faleceu no dia 14/2/2024, ou seja, antes mesmo da data da suposta assinatura.

No mesmo sentido, foram identificados outros casos em que a data da suposta assinatura eletrônica é posterior à data do óbito do beneficiário (SEI 3688796: docs. 01-10).

Dessa forma, pode-se observar que as fichas de filiação e autorizações de desconto utilizadas pela **ANDDAP** para justificar os descontos consignados em benefícios de seus associados não foram elaboradas com observância aos princípios da integridade, titularidade/autenticidade e não repúdio (previstos no art. 654, inc. I, da IN PRES/INSS n.º 128/2022 e no art. 2º, inc. XIV, alíneas "a", "b" e "c", da IN PRES/INSS n.º 162/2024) e estão em desacordo com o ajustado no Termo de Responsabilidade e Compromisso (SEI 3640639: doc. 141), contendo indícios de falsificação e ausência de consentimento dos titulares.

Ao produzir documentos ideologicamente falsos e encaminhá-los ao INSS e à CGU, a **AASAP** incorreu na conduta lesiva prevista no art. 5º, inciso V, da Lei n.º 12.846/2013, tendo em vista que a aparente legitimidade documental impôs dificuldade ao pleno exercício das funções fiscalizatórias e investigativas dos órgãos públicos competentes, notadamente do INSS e da própria CGU.

C.1.2) AUSÊNCIA DE VALIDAÇÃO BIOMÉTRICA EXIGIDA NO TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Tipificação preliminar: Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional (art. 5º, inc. V)

De acordo com o já mencionado acima, em 3/6/2024, a **ANDDAP** assinou o Termo de Responsabilidade e Compromisso (SEI 3640639: doc. 141) se comprometendo a apenas "enviar inclusões para averbações conciliadas com termos de autorizações que atendam os requisitos da Nota Técnica DATAPREV 0027081-2024, ou seja, assinatura eletrônica avançada com biometria".

A biometria acima mencionada deveria ser capturada com garantia de vivacidade (*liveness*) e validada em bases biométricas do Governo.

No caso da **ANDDAP**, de acordo com a documentação técnica encaminhada ao INSS (SEI 3640639: doc. 150-160), a validação seria feita pela **SOLUÇÕES POWER BI** com a utilização da ferramenta DataValid, do SERPRO.

A fim de identificar se a validação foi realizada nos termos ajustados, em 11/6/2025 foi encaminhado o Ofício n.º 9082/2025 (SEI 3685598) ao SERPRO para que se manifestasse quanto à eventual validação biométrica com verificação de vivacidade (*liveness*). Para tanto, foi retirada da MACIÇA (base de dados de pagamentos do INSS) amostra aleatória de 3.700 (três mil e setecentos) CPFs de beneficiários com descontos consignados de mensalidade associativas ativos em no mês de fevereiro de 2025.

Em resposta, o SERPRO encaminhou o Ofício n.º 7532/2025, ocasião em que registrou (SEI 3716993):

“Dentre os casos que possuem validação biométrica, todas as validações identificadas ocorreram exclusivamente por meio do sistema Datavalid. Não foram encontradas validações realizadas por meio do sistema Biovalid. Entre as validações observadas, apenas dois tipos foram identificados: validação facial e validação digital. **Não foi registrada, em nenhuma das requisições analisadas, a execução de validação de prova de vida** (*liveness*).” (Grifos nossos)

Após o cruzamento do resultado do processamento de todos os arquivos de remessa referentes a solicitações de inclusão e exclusão de desconto de mensalidade associativa encaminhados pela **ANDDAP** entre junho de 2024 e janeiro de 2025 (SEI 3717119) com o resultado da consulta ao SERPRO detalhado na “Apuração Base 3” (SEI 3717011), foi verificado que 175 (cento e setenta e cinco) CPFs são de beneficiários que tiveram a solicitação de averbação de desconto associativo encaminhada pela **ANDDAP** entre junho de 2024 e janeiro de 2025 (SEI 3717143), ou seja, todos deveriam ter passado por validação biométrica com análise de vivacidade (*liveness)* em bases do Governo.

No mais, ainda a respeito da **ANDDAP**, apenas os titulares de 24 (vinte e quatro) dos CPFs consultados passaram por validação biométrica e – em nenhum caso – a validação foi realizada com análise de vivacidade (*liveness)* ou foi submetida pela pessoa jurídica contratada para prestar o serviço, qual seja a **SOLUÇÕES POWER BI** (SEI 3640633: docs. 116-126).

Em razão do resultado, observa-se que a entidade NÃO REALIZOU a validação biométrica nos termos previstos no Termo de Responsabilidade e Compromisso e na IN PRESS/INSS n.º 162/2024.

A atuação da entidade perante o INSS, com apresentação de documentos que simulavam as exigências contidas nos normativos internos do INSS, especialmente, no que tange, ao descumprimento da validação biométrica, expressa no Termo de Responsabilidade e Compromisso firmado entre a associação com o INSS e na IN PRESS/INSS n.º 162/2024, subsume-se ao tipo lesivo previsto no art. 5º, inciso V, da Lei n.º 12.846/2013, tendo em vista que prejudicou o pleno exercício das funções fiscalizatórias e investigativas dos órgãos públicos competentes, notadamente do INSS e CGU.

C.1.3) TERMOS DE ADESÃO ASSINADOS POR MENORES DE 16 ANOS

Tipificação preliminar: Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional (art. 5º, inc. V)

Entre os termos de adesão encaminhados pela **ANDDAP** à DATAPREV por meio da ferramenta GIS – os quais foram

compartilhados com esta CGU (SEI 3688589; SEI 3688593; SEI 3688595; e SEI 3688598) – foram identificados 1.176 (mil, cento e setenta e seis) supostamente assinados por indivíduos com menos de 16 (dezesseis) anos de idade (SEI 3716933).

A título exemplificativo, foram juntados aos presentes autos 10 (dez) desses termos de adesão (SEI 3688770: docs. 01-10).

A respeito da capacidade civil, observe-se a previsão do art. 3º do Código Civil:

"Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos."

Ademais, conforme o §3º do art. 655 da Instrução Normativa PRES/INSS n.º 128/2022 e o parágrafo único do art. 3º da IN PRES/INSS n.º 164/2024, a autorização para desconto consignado não poderia ser firmada sequer por representante legal de menor, sendo indispensável, para tanto, decisão judicial específica.

"Art. 655. Os descontos dos valores referentes ao pagamento de mensalidades associativas nos benefícios de aposentadoria e pensão por morte previdenciários serão autorizados, desde que:

[...]

§ 3º **Somente mediante decisão judicial será permitida autorização de desconto firmada por representante legal do beneficiário** (procurador, tutor ou curador)." (Grifos nossos)

"Art. 3º Poderá ser descontado na renda mensal do benefício previdenciário a mensalidade associativa de entidade de aposentados ou pensionistas legalmente reconhecidas, constituídas e em funcionamento, desde que autorizada pelo titular.

Parágrafo único. **Fica vedada a autorização de desconto associativo por procurador ou por representante legal do titular do benefício** (curador, guardião, tutor nato ou judicial), salvo por decisão judicial específica que autorize o desconto." (Grifos nossos)

Tais elementos evidenciam, não apenas a ocorrência de irregularidades formais na constituição dos termos de adesão — os quais foram firmados, ainda que aparentemente, por indivíduos absolutamente incapazes —, mas também denotam uma conduta reiterada de transgressão aos termos do ACT e às normas que o regulamentam, de maneira a comprometer a legitimidade dos descontos consignados e prejudicar a fiscalização e confiabilidade dos mecanismos de controle.

A submissão massiva de documentos formalmente inválidos à DATAPREV, como os termos de adesão supostamente firmados por absolutamente incapazes, impõe uma excepcional dificuldade à atuação dos órgãos de controle, ao demandar a análise individualizada de milhares de registros para se identificar os elementos irregulares.

Essa prática compromete a eficácia da atividade fiscalizatória, pois dilui as irregularidades em meio a um grande volume de dados

aparentemente legítimos, tornando o processo de apuração extremamente complexo e de difícil identificação. Trata-se de uma conduta que não apenas sobrecarrega os mecanismos de controle e fiscalização, mas também fragiliza a rastreabilidade dos atos praticados, dificultando a responsabilização dos envolvidos e representando um sério entrave à governança e à integridade dos processos.

C.2) QUESTÕES COMPLEMENTARES A RESPEITO DA ANDDAP

Além das condutas supostamente ilícitas acima detalhadas, merece destaque as questões complementares que seguem.

ACLAMAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

A **ANDDAP** manifestou interesse na celebração do ACT por meio de ofício encaminhado ao INSS no dia 5 de fevereiro de 2024 (SEI 3640639: doc. 002).

No dia 10 de dezembro de março de 2023 ocorreu a eleição de novos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da associação (SEI 3640639: doc. 010, pp. 5-7).

Assim, as seguintes pessoas deixaram a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal:

WAGNER NÉSPOLI (CPF 116.610.488-54) – Presidente;

EDILSON CESAR DE OLIVEIRA (CPF 107.852.198-03) – Vice-Presidente;

EDILSON DE OLIVEIRA RETT (CPF 115.148.118-12) – Membro do Conselho Fiscal;

JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA (CPF 118.274.888-08) – Membro do Conselho Fiscal;

KLEBER GOMES SALLES (CPF 294.862.718-35) – Membro do Conselho Fiscal; e

ALAN GOMEZ DOMINGOS (CPF 130.034.978-63) – Membro do Conselho Fiscal.

Ainda, foi alterado o estatuto social, que passou a contar com a categoria de associados “beneméritos”, composta pelas pessoas que passaram a compor o corpo administrativo da associação:

“Art. 4º - A ANDDAP é composta de associados efetivos, fundadores, contribuintes e beneméritos dentre eles, aposentados e pensionistas do INSS.

§1º - São fundadores os associados que deliberarem e promoverem a constituição da ANDDAP e que, para todos os **efetivos** (sic), detém as mesmas prerrogativas dos associados efetivos.

[...]

§ 4º - Beneméritos: Serão considerados beneméritos os associados que forem indicados pelos associados fundadores que já ocuparam cargos da Associação. O associado benemérito sempre fará parte da administração da associação." (Grifos nossos)

Com efeito, passaram a fazer parte da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e, por consequência, alçados à categoria de associados beneméritos (SEI 3640639: doc. 010, pp. 5-7):

MARLENE PEREIRA DA SILVA (CPF 766.006.538-68) – Presidente da Diretoria Executiva;

SANDRA MARA TOCCOLI CAMACHO (CPF 187.964.488-65) – Diretora Financeira da Diretoria Executiva;

JOSIAS DIAS DE AGUIAR (CPF 034.346.548-52) – Presidente do Conselho Fiscal; e

MARIA DE LOURDES DE LIMA (CPF 860.710.928-68) – Vice-Presidente do Conselho Fiscal.

ESTATUTO SOCIAL DA ANDDAP

Em análise aos estatutos sociais da **ANDDAP** (SEI 3640639, doc. 010), **AMAR BRASIL** (SEI 3640625: doc. 018), **AASAP** (SEI 3640633: doc. 007) e **MASTER PREV** (SEI 3640644: doc. 015), foi possível observar a sua quase total identidade, merecendo destaque as seguintes cláusulas:

"Art. 4º - A ANDDAP é composta de associados efetivos, fundadores, contribuintes e beneméritos dentre eles, aposentados e pensionistas do INSS.

§1º - São fundadores os associados que deliberarem e promoverem a constituição da ANDDAP e que, para todos os **efetivos** (sic), detém as mesmas prerrogativas dos associados efetivos.

§ 2º - São efetivos aqueles que, para a sua admissão, preencherem os requisitos previstos no inc. I do art. 5º deste estatuto e que, assim como Associados Fundadores, poderão votar e serem votados nas eleições para escolha dos membros de cargos eletivos na ANDDAP.

§ 3º - São contribuintes os associados que contribuírem de qualquer forma para a consecução dos fins sociais da ANDDAP, os quais poderão votar mas não poderão ser votados para o exercício de cargos de gestão ou fiscalização da entidade.

§ 4º - Beneméritos: Serão considerados beneméritos os associados que forem indicados pelos associados fundadores que já ocuparam cargos da Associação. O associado benemérito sempre fará parte da administração da associação.

[...]

Art. 10º - Todas as atividades da ANDDAP estão sujeitas à orientação, fiscalização, coordenação e execução dos seguintes órgãos, que **só serão ocupados por associados fundadores e que estejam**

totalmente quites com todas as suas obrigações perante a ANDDAP:

I - Assembleia Geral

II - Diretoria Executiva

III - Conselho Fiscal

§ Único - Não será permitido a qualquer membro do conselho fiscal ou da diretoria executiva, exercer, simultaneamente, função em mais de um desses órgãos da AMAR BRASIL.

Art. 11º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 5 (cinco) anos, admitida a reeleição, e o prazo de gestão estender-se-á até a investidora de novos membros.

[...]

Art. 18º - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante afixação do edital de convocação nas dependências da sede da AMAR BRASIL.

§ Único - No edital de Convocação deverá constar data, local e assuntos da pauta.

[...]

Art. 20º - Nas Assembleias Gerais, cada associado terá direito a um voto, sendo vedada a representação na Assembleia por procurador.

Art. 21º - A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou requerida, no mínimo, por 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos quites com a ANDDAP. Nestes casos, os motivos e fins da convocação deverão ser expressos por escrito, sendo indispensável a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos signatários do requerimento.

§ Único - Quando a Assembleia Geral for convocada por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, quites com suas obrigações, a presidência terá um prazo de 15 (quinze) dias para emissão e afixação do edital de convocação na sede d ANDDAP." (Grifos nossos)

Pode-se observar que a equivocada utilização do termo "efetivos" em lugar de "efeitos" é repetida nos estatutos da **AASAP**, **AMAR BRASIL** e **MASTER PREV**.

Assim, chamam a atenção:

A eleição por aclamação dos novos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

Somente Associados Fundadores podem compor a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

Os Associados Beneméritos sempre farão parte da administração da associação;

A convocação da Assembleia Geral ocorrer, apenas, com a fixação de edital nas dependências da ANDDAP, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias; e

A inviabilidade prática de Assembleias Gerais serem convocadas por associados, tendo em vista ser necessário o requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos, sendo indispensável a presença de 2/3 (dois terços) dos signatários e vedada a representação por procuração.

DIRIGENTES DA ANDDAP

A respeito dos dirigentes da **ANDDAP**, no dia 10/12/2023 (pouco antes da manifestação de interesse na celebração do ACT) foi realizada Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária. Na ocasião, houve a eleição por aclamação dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal (SEI 3640639: doc. 010)

As seguintes pessoas deixaram os cargos:

WAGNER NÉSPOLI (CPF 116.610.488-54) – Presidente;

EDILSON CESAR DE OLIVEIRA (CPF 107.852.198-03) – Vice-Presidente;

EDILSON DE OLIVEIRA RETT (CPF 115.148.118-12) – Membro do Conselho Fiscal;

JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA (CPF 118.274.888-08) – Membro do Conselho Fiscal;

KLEBER GOMES SALLES (CPF 294.862.718-35) – Membro do Conselho Fiscal; e

ALAN GOMEZ DOMINGOS (CPF 130.034.978-63) – Membro do Conselho Fiscal.

Foram aclamados – tendo em vista a ausência de candidatos (SEI 3640639: doc. 010, pp. 5-7):

MARLENE PEREIRA DA SILVA (CPF 766.006.538-68) – Presidente da Diretoria Executiva;

SANDRA MARA TOCCOLI CAMACHO (CPF 187.964.488-65) – Diretora Financeira da Diretoria Executiva;

JOSIAS DIAS DE AGUIAR (CPF 034.346.548-52) – Presidente do Conselho Fiscal; e

MARIA DE LOURDES DE LIMA (CPF 860.710.928-68) – Vice-Presidente do Conselho Fiscal.

As pessoas acima permaneceram como dirigentes da associação após a celebração do ACT, não existindo comunicação posterior a respeito de alteração do quadro diretivo.

Além disso, as pessoas abaixo foram indicadas como responsáveis técnicos de TI (SEI 3640639: doc. 128):

VINICIUS TRINDADE RIBEIRO DOS SANTOS (CPF 525.663.038-51); e

MATEUS FELIPE SANTO DE VASCONCELOS (CPF 348.215.018-48).

Merece destaque que **MATEUS FELIPE SANTO DE VASCONCELOS** (CPF 348.215.018-48) é neto de **CICERO CORDEIRO DE VASCONCELOS** (CPF 193.012.358-20) e sobrinho de **ANDERSON CORDEIRO DE VASCONCELOS** (CPF 303.395.248-80).

Assim como na ABCB e MASTER PREV, considerando essas entidades constituírem a mesma organização criminosa, o *modus operandi* de operacionalização das fraudes é o mesmo. Assim, destacam-se as seguintes condutas ilícitas:

- Utilização de fichas de filiação e autorizações de desconto ideologicamente falsas;
- Produção em massa de documentos falsificados;
- Ausência de validação biométrica exigida no Termo de Responsabilidade e compromisso assinado pela entidade; e
- Termos de adesão assinados por menores de 16 anos.

Alta proporção de não reconhecimento dos descontos

Como evidência da magnitude das fraudes, 99,1% dos beneficiários declararam não reconhecer os descontos no processo do INSS. Cabe esclarecer que a ANDDAP não fez parte da amostra entrevistada pela CGU.

Quanto ao processo de devolução de recursos efetuados pelo INSS por meio da IN nº 186/2025, conforme os dados do próximo quadro, após a contestação, a entidade tem prazo de até 15 dias úteis para comprovar a regularidade do desconto. Em caso de não manifestação da entidade, após o prazo expirado, quanto aos descontos não reconhecidos como legítimos pelos beneficiários, eles são presumidos irregulares (art. 10).

Quadro – Total de reclamações e não reconhecimentos de descontos no INSS

Total reclamações	Não reconhece	(%) NR	Concluso (respondido)	(%) Conc. Resp.	Concluso expirado	(%) Conc. Exp.
179.832	178.266	99,1%	24.774	14,8%	142.168	85,2%

Fonte: Contestações Meu INSS - Dataprev (Requerimento 1959/2025)

Até 29/09/2025, a entidade havia contestado cerca de 14% apenas das reclamações (24.774). Outros 85,2%, ou seja, 142.168, tiveram seu prazo expirado e não foram contestados pela entidade. Quanto às contestadas, no fluxo normativo, o cidadão possui o direito de avaliar a contestação da entidade, sendo que 16.590 foram avaliadas pelos beneficiários do INSS. Desse total, apenas 34,5% (5.729) foram por ele aceitas, tendo sido 10.861 recusadas (65,5% do total).

Quadro – Posicionamento do cidadão a respeito da contestação da entidade

Total avaliadas	(%) Avaliadas	Aceitas	(%) Aceitas	Recusadas	(%) Recusadas
16.590	67%	5.729	34,5%	65,5%	10.861

Fonte: Contestações Meu INSS - Dataprev (Requerimento 1959/2025)

Nesse processo de posicionamento do cidadão, a principal razão para a rejeição da contestação pelo cidadão (70,3% - 7.640) foi pela não concordância com a resposta da entidade, seguido do não reconhecimento nas assinaturas dos documentos (22,1% - 2.400). Cumpre salientar que o INSS, até 29/09/2025, já havia ressarcido um total de R$ 31.345.093,30 desses pedidos.

Tabela – Detalhe do posicionamento do cidadão a respeito da contestação da entidade

Razões para rejeição pelo cidadão	Qtd.	Proporção
Beneficiário não concordou com a resposta da entidade	7.640	70,3%
A assinatura nos documentos anexos não é minha	2.400	22,1%
Os documentos anexos não estão legíveis ou não provam a minha relação com a entidade	154	1,4%
Os documentos anexos não são válidos	538	5,0%
Reconheço os anexos, mas fui induzido a erro	129	1,2%
Total	**10.861**	**100%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Tentativa de inclusão de descontos sem comprovação de autorização de seus titulares

A entidade solicitou, ao longo de sete competências (mês), a inclusão de 590.782 averbações, sendo que foram incluídos com sucesso 288.968 descontos, com uma taxa de sucesso de 48,9%, ou seja, abaixo da média das entidades (52,2%).

Ela foi a 17º entidade que mais realizou pedidos de inclusão. Em relação ao sucesso nas inclusões, ela foi a 21º que mais conseguiu incluir descontos. Quanto à taxa de sucesso, das 47 entidades que implementaram descontos, ela teve a 33º mais baixa.

A entidade apresentou um comportamento anômalo e errático, alternando períodos com uma taxa de sucesso acima da média e em outros com a taxa extremamente baixa, como em 08/2024 e 11/2024, com 5,6% e 8,9% respectivamente. Como visto, essa é a mesma tendência das suas entidades irmãs e controladas pela mesma organização criminosa.

Isso significa que, em 08/2024, para cada 100 pedidos de implementação de desconto em benefícios previdenciários, a Dataprev implementou apenas 5. Vale ressaltar que, para a inclusão do pedido, a entidade deve ter os três documentos que dão suporte a esse pedido: ficha de filiação, ficha de autorização e cópia de documento de identificação.

Tabela – Solicitações de inclusão, inclusão com sucesso dos descontos e taxa de sucesso

Ano	Solicitação de inclusão	Inclusão com sucesso	Taxa de sucesso
2024	503.824	236.094	46,9%
2025	86.958	52.874	60,8%
Total	**590.782**	**288.968**	**48,9%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Gráfico – Taxa de sucesso na inclusão de descontos

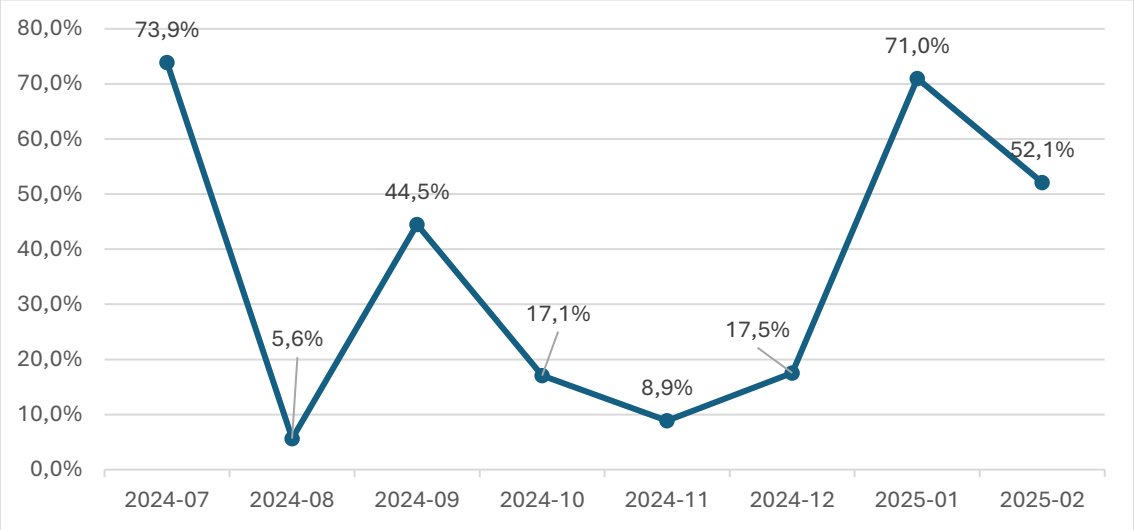

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Como forma de elucidar essa situação, o próximo gráfico e tabela detalha a relação entre a quantidade de solicitações de inclusão e a quantidade de inclusões de desconto efetuadas com sucesso.

Gráfico – Solicitação de inclusão e inclusão com sucesso por competência

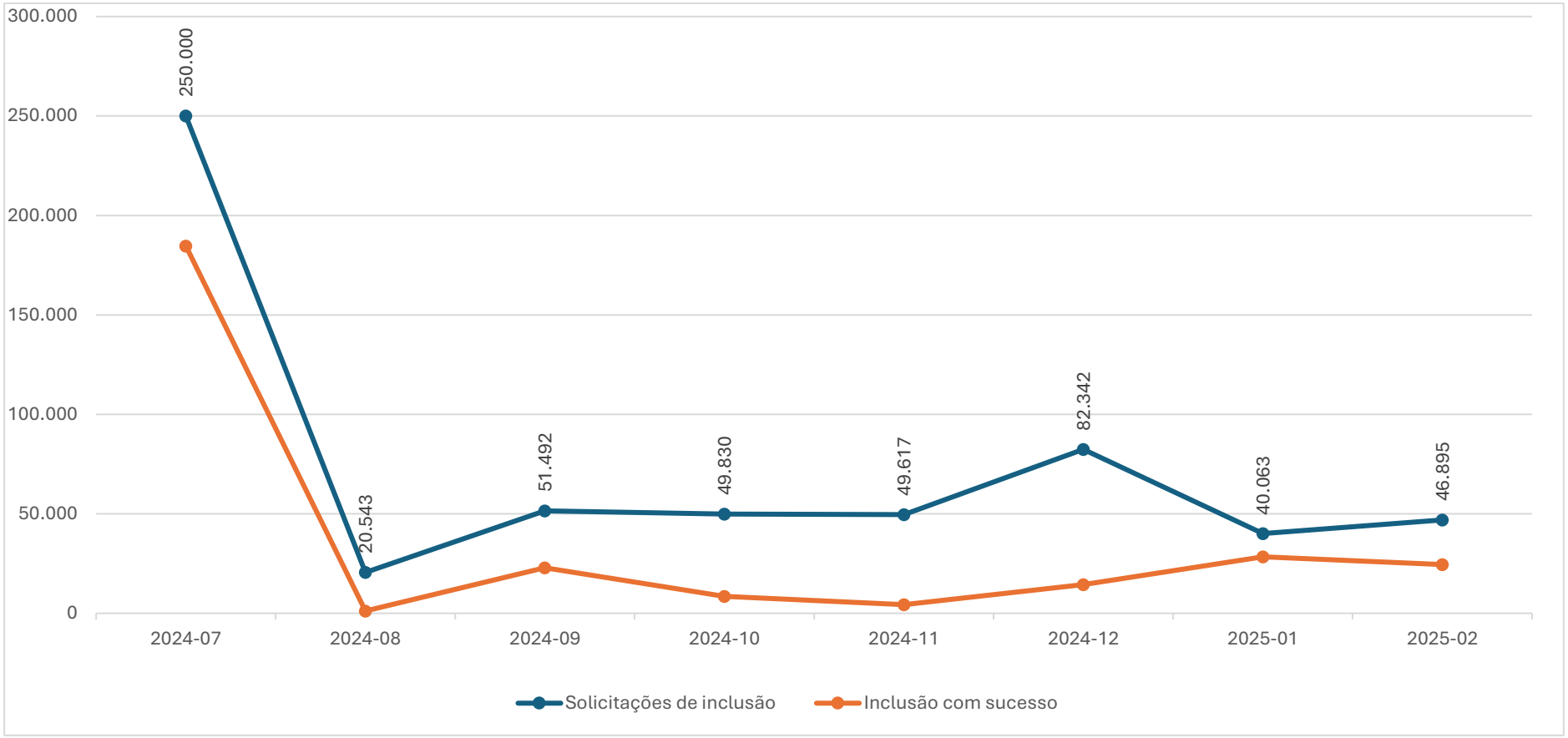

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Tabela – Solicitações de inclusão, sucesso na inclusão e taxa por competência

Mês/ano	Solicitação de inclusão	Inclusão com sucesso	Taxa de sucesso
2024-07	250.000	184.672	73,9%
2024-08	20.543	1.157	5,6%
2024-09	51.492	22.923	44,5%
2024-10	49.830	8.498	17,1%
2024-11	49.617	4.402	8,9%
2024-12	82.342	14.442	17,5%
2025-01	40.063	28.439	71,0%
2025-02	46.895	24.435	52,1%
Total	**590.782**	**288.968**	**48,9%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Em sete das oito competências a entidade solicitou a inclusão de mais de 30.000 descontos em um único mês. Foram, no total, 530.176 tentativas e 259.372 inclusões com sucesso, com uma taxa de sucesso de 48,9%.

Tabela – Competências em que ocorreram mais de 30.000 pedidos de inclusão de descontos

Mês/Ano	Qtd. solicitações de inclusão	Qtd. inclusões com sucesso	Taxa de sucesso
2024-07	250.000	184.672	73,9%
2024-12	82.342	14.442	17,5%
2024-09	51.492	22.923	44,5%
2024-10	49.830	8.498	17,1%
2024-11	49.617	4.402	8,9%
2025-02	46.895	24.435	52,1%
2025-01	40.063	28.439	71,0%
2024-07	250.000	184.672	73,9%
Total	**530.176**	**259.372**	**48,9%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Em relação às maiores competências nos quais houve a solicitação de inclusão de descontos, o maior valor ocorreu em 07/2024, com 250.000 solicitações e taxa de sucesso de 73,9% Nessa competência, seria necessário realizar 12.500 filiações por dia útil em um mês, sendo 1.563 por hora útil de trabalho. Essa foi a mesma quantidade de solicitações de inclusão que a sua entidade irmã, a AASAP.

É importante notar que esse recorde de pedido e respectiva inclusão ocorreu no mês em que foi publicada a IN nº 162/2024 que, em tese, aumentaria os controles em relação às averbações e haveria a suspensão cautelar da

inclusão de novos descontos. **Essa evolução normativa gerou uma verdadeira corrida para a inclusão em massa de descontos, dado que haveria um risco iminente de recrudescimento das regras.**

Como se não bastasse essa corrida para a inclusão de descontos, **esse grande aumento envolveu também a solicitação, por diferentes entidades, de inclusão de desconto para beneficiários já associados a outras entidades, nova tentativa de inclusão daqueles que já eram filiados à própria entidade e benefícios que estavam bloqueados ou não ativos.**

Em relação às principais razões para a não inclusão de descontos solicitados pela entidade, a principal, com 50,8% do total (153.191), foi que já existia desconto para a própria entidade ou em outra entidade.

Tabela – Principais razões para a não inclusão dos descontos

Razões para rejeição da inclusão	2024	2025	Total	%
Já existe desc. p/ própria entidade ou p/ outra	152.985	206	**153.191**	50,8%
Falta de comprovação (sem pdf correspondente)	61.808	1.601	**63.409**	21,0%
Benefício bloqueado p/ desconto	30.199	32.062	**62.261**	20,6%
Benefício não ativo	20.657	132	**20.789**	6,9%
Erro: motivo inválido para código consignação				
Outros	1.311	20	**1.331**	0,4%
Espécie incompatível	770	63	**833**	0,3%
Total	267.730	34.084	**301.814**	100,0%

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Esse fator evidencia do comportamento predatório das entidades, analisado no capítulo sobre irregularidades identificadas nos descontos associativos do Relatório, **para a inclusão de beneficiários, independentemente da vontade deles, e numa base de *first come, first served,* ou seja, a primeira entidade que tiver o pedido de inclusão validado pela Dataprev, garante a efetivação do desconto daquele aposentado ou pensionista. Esse comportamento é corroborado pelos achados de auditoria da CGU que detectaram a tentativa expressiva, em diversas competências, de inclusão de desconto, para um mesmo beneficiário, em**

um mesmo mês/ano, chegando a casos em que ocorreram tentativas por sete entidades distintas.

Esse tipo de rejeição presente nos arquivos de retorno foi observado sobremaneira nas entidades que eram majoritariamente de fachada e para as quais as evidências indicam o uso de listas obtidas ilegalmente contendo números de benefícios para a tentativa de inclusão em massa de descontos. Em posse dessas listas, tais entidades realizavam a montagem e fraude documental, de maneira a criar uma aparência de licitude da autorização dos descontos, à revelia da vontade e conhecimento do aposentado e pensionista.

Esses dados revelam um relevante problema, pois há uma alta recorrência de tentativa de incluir descontos para pessoas que já o possuem implementado, seja para a própria entidade, o que poderia ser visto, inicialmente, como uma grave desorganização e gestão de arquivos e informações dela, mas também como indicativo de erro e fraude, dada a tentativa de incluir reiteradamente descontos para beneficiários que já possuíam implementados descontos em outras entidades.

Tabela – Detalhamento por competência das razões para não inclusão do desconto

Mês/ano	Já existe desc. p/ própria entidade ou p/ outra	Falta de comprovação (sem pdf correspondente)	Benefício bloqueado p/ desconto	Benefício não ativo	Outros	NB inexistente no cadastro
2024-07	32.424	23.159	6.465	2.530	750	
2024-08	18.303	2	941	139	1	
2024-09	21.826	17	4.744	1.772	107	103
2024-10	33.853	1.519	4.524	1.158	278	
2024-11	6.135	33.716	5.009	325	11	19
2024-12	40.444	3.395	8.516	14.733	164	648
2025-01	3	194	11.305	43	16	63
2025-02	203	1.407	20.757	89	4	
2025-03						
Total	**153.191**	**63.409**	**62.261**	**20.789**	**1.331**	**833**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

O segundo maior motivo de rejeição, com 21% (63.409) foi a falta de comprovação documental, não havendo o arquivo correspondente no sistema. Em seguida, com 20,6% (62.261), foi o fato de o benefício estar bloqueado para desconto, seguido daquele de benefício não ativo (6,9% - 20.789). Esse motivo é relevante, pois indica tentativas reiteradas de incluir descontos para benefícios

que estão bloqueados, sejam porque eles nasceram assim[582] e não foram desbloqueados pelo beneficiário, sejam porque os usuários deliberadamente bloquearam dada as reiteradas tentativas fraudulentas de inclusão.

Quanto à tentativa de inclusão de descontos em benefícios não ativos, esses também são igualmente graves, pois ocorrem quando estão suspensos ou encerrados, como por falecimento, falha na prova de vida, irregularidades, acúmulo indevido, pendências em cadastrado cadastrais, dentre outros. Como visto, a entidade tentou incluir de descontos em benefícios de pessoas falecidas.

Cumpre ressaltar que, considerando todas as entidades, os principais motivos para a não inclusão de descontos foi a existência de desconto para a própria entidade ou para outra (4.987.247), benefício bloqueado para desconto (3.279.915) e benefício não ativo (1.253.111).

Consequentemente, evidencia-se uma conduta reiterada da entidade na tentativa de inclusão de descontos em benefícios que já o possuíam, o que é um forte indicativo de fraude, e tentativas massivas de inclusão em benefícios bloqueados ou em benefícios não ativos, o que pode ocorrer em caso de beneficiários já falecidos, apontando, portanto, para montagem e fraude documental.

As evidências de falsificação documental, incluindo de pessoas falecidas, indicava a ocorrência de erros e fraudes, visto que, para se averbar os descontos, era necessário obter o documento de identificação do beneficiário e seu consentimento e assinatura no termo de filiação à entidade e no termo de autorização dos descontos. Esse fator, cotejado com a principal razão de não inclusão (existência de desconto para a própria entidade ou outra) aprofunda esse entendimento e reforça a hipótese de obtenção irregular, pelas entidades, de listas contendo os números de beneficiários do INSS.

[582] Os benefícios concedidos após a publicação do Decreto nº 10.410/2020 só poderiam ser objeto de desconto associativo se o segurado houvesse desbloqueado o benefício

Sumário dos principais achados, irregularidades e indícios de crime:

- Inserção de Informações falsas nos sistemas do INSS/Dataprev;
- Utilização de fichas de filiação e autorizações de desconto ideologicamente falsas;
- Produção em massa de documentos falsificados;
- Apresentação de fichas em desacordo com a IN n. 162/2024 e com a solução transitória estabelecida pela entidade em termo de compromisso;
- Ausência de validação biométrica exigida no Termo de Responsabilidade e compromisso assinado pela entidade;
- Termos de adesão assinados por menores de 16 anos;
- Descumprimento de cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica firmado pela entidade com o INSS, ao promover descontos sem autorização dos titulares de benefícios previdenciários, com base em fichas que não atendiam os padrões exigidos pela IN 162/2024 e no ACT;
- Tentativa de inclusão de descontos sem comprovação de autorização de seus titulares;
- Elevada quantidade de rejeição de inclusão de descontos (301.814). A principal razão de rejeição foi pela existência de desconto implementado para a própria entidade ou para outra, seguido de falta de documentação para comprovação e benefício bloqueado para desconto, sendo indicativo de fraude e possível obtenção ilegal de lista contendo os números de beneficiários do INSS considerando que o pedido é feito à revelia da vontade expressa do beneficiário em autorizar os descontos;
- Alta proporção de não reconhecimento dos descontos, tendo sido de 99,1%, relativos a 178.266 beneficiários no processo de reclamação conduzido pelo INSS.

7.1.11.4. AASAP: R$ 63.261.317,30

Quantidade de descontos e valores arrecadados

O ACT da entidade foi assinado em 08/03/2024, apenas um dia após o da sua entidade irmã, a ANDDAP, por seu Presidente, GIOVANNI e ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS, Diretor da DIRBEN. A entidade realizou 1.222.637 descontos, arrecadando o total de R$ 63.261.317,30, sendo a 30º entidade que mais lucrou. No primeiro mês da série avaliada pela CPMI-INSS, em 07/2024, ela arrecadou R$ 6.133.736,96. Os maiores valores descontados foram em 02/2025, totalizando R$ 12.302.153,77 neste mês.

Gráfico – Valores arrecadados pela entidade por ano (em R$ 1.000.000,00)

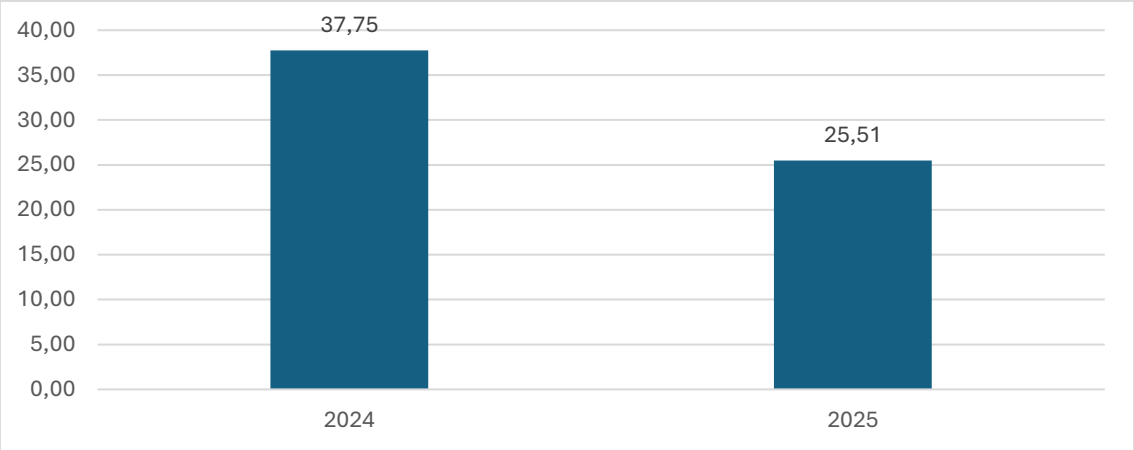

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Tabela – Descontos e valores arrecadados por ano

Ano	Valor (R$)	Qtd. descontos
2024	37.754.766,01	734.635
2025 (até março)	25.506.551,29	488.002
Total	**63.261.317,30**	**1.222.637**

Fonte: Dataprev (Descontos e Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

O próximo gráfico demonstra, por competência, a elevação desses valores ao longo dos meses.

Gráfico – Valores arrecadados pela entidade por competência (em R$ 1.000.000,00)

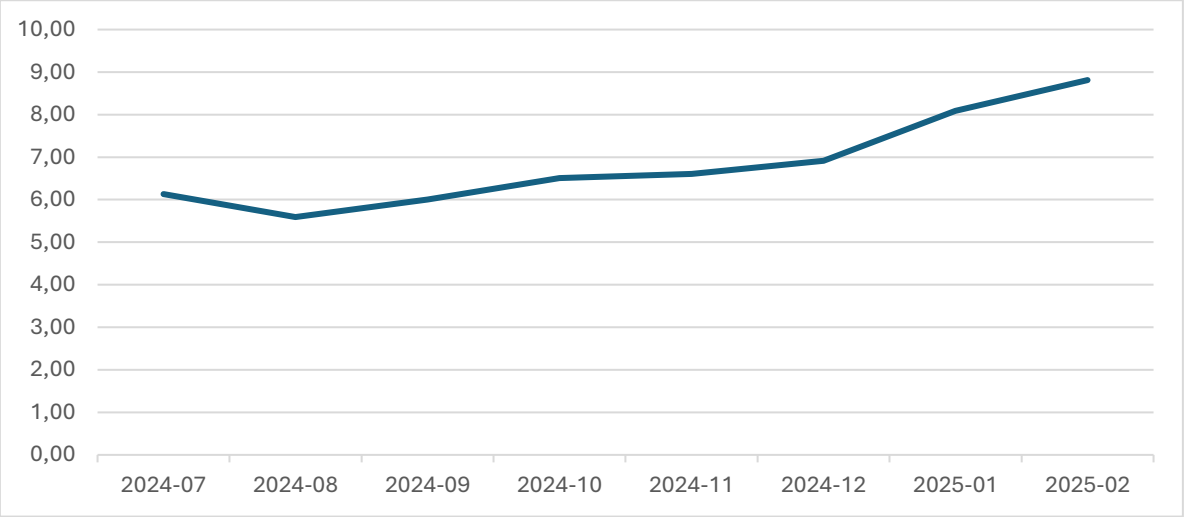

Fonte: Dataprev (Descontos e Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

A próxima tabela detalha, por mês/ano, a quantidade de descontos implementados e os respectivos valores descontados.

Tabela – Quantidade de descontos e valores arrecadados por mês

Mês/Ano	Valores (R$)	Descontos
2024-07	6.133.736,96	117.291
2024-08	5.591.432,55	108.046
2024-09	6.005.357,16	115.930
2024-10	6.504.228,54	126.765
2024-11	6.608.999,19	129.744
2024-12	6.911.011,61	136.859
2025-01	8.090.320,49	153.709
2025-02	8.812.052,42	169.063
2025-03	8.604.178,38	165.230
Total	**63.261.317,30**	**1.222.637**

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

IRREGULARIDADES DETECTADAS

A CGU instaurou Investigação Preliminar Sumária (IPS) em face da AASAP para apurar possíveis atos ilícitos tipificados na Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, identificados após notícias veiculadas na imprensa e auditorias e investigações internas da CGU, que culminaram na deflagração da Operação Sem Desconto pela Polícia Federal e pela CGU.

Os principais achados constam da Nota Técnica nº 2551/2025/CGIST-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI, de 28/07/2025[583], da CGU, reproduzidos a seguir:

> **A) ASSOCIACAO DE AMPARO SOCIAL AO APOSENTADO E PENSIONISTA – AASAP (CNPJ 43.508.418/0001-17)**
>
> Trata-se de associação privada, de CNAE "9430800-Atividades de associações de defesa de direitos sociais". Sua sede fica na cidade de Barueri/SP (endereço: ALAMEDA RIO NEGRO 161 CONJ 502 E 503 – ALPHAVILLE, BARUERI, SÃO PAULO/SP; CEP 64540-00; Telefone: (11) 88573245; E-mail: contato@aasap.org; Site: https://aasap.org/). De acordo com o RAIS, não possui funcionários. Foi aberta em 30/8/2021 e sua situação é ATIVA.
>
> Em consulta ao Portal da Transparência, foi identificado que, entre 12/8/2024 e 4/4/2025, a entidade recebeu do Fundo do Regime Geral da Previdência Social, ao menos, o montante de R$ 51.126.506,76.
>
> A **AASAP** manifestou interesse na celebração do ACT em 7/12/2023, sendo criado no âmbito do INSS, para dar tramitação ao pedido e demais atos relacionados, o processo de número 35014.490642/2023-19 (SEI 3640633).
>
> O ACT foi assinado em 8/3/2024 por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS** (então Diretor de Benefícios do INSS) e por **GIOVANNI CARDOSO** (Presidente da **AASAP)** e teve seu extrato publicado no Diário Oficial da União em 11/3/2024 (SEI 3636919).
>
> **A.1) CONDUTAS IMPUTADAS À AASAP**
>
> **A.1.1) UTILIZAÇÃO DE FICHAS DE FILIAÇÃO E AUTORIZAÇÕES DE DESCONTO IDEOLOGICAMENTE FALSAS**
>
> **Tipificação preliminar: Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional (art. 5º, inc. V)**

[583] Requerimento 704/2025 (documento 115)

Em 4/6/2024, a **AASAP** assinou o Termo de Responsabilidade e Compromisso (SEI 3640633: doc. 107) descrito no item "10. MEDIDA CAUTELAR PARA BLOQUEIO DE AVERBAÇÃO DE NOVOS DESCONTOS", se comprometendo a apenas "enviar inclusões para averbações conciliadas com termos de autorizações que atendam os requisitos da Nota Técnica DATAPREV 0027081-2024, ou seja, assinatura eletrônica avançada com biometria".

Ocorre que, mesmo antes da assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso acima mencionado, os termos de adesão com autorização de desconto poderiam ser assinados de maneira eletrônica pelos associados. Nos termos do art. 654, da IN PRES/INSS n.º 128/2022:

"Art. 654. Para fins de desconto de valores referentes ao pagamento de mensalidades associativas, considera-se:

I - autorização por meio eletrônico: rotina que permite confirmar a operação realizada nas associações, confederações ou entidades de aposentados e/ou pensionistas, **garantindo a integridade da informação, a titularidade e o não repúdio, a partir de ferramentas eletrônicas**;" (Grifos nossos)

Revisitando o já detalhado no tópico "9. VALIDADE DAS ASSINATURAS ELETRÔNICAS", deveriam ser observados os princípios da integridade, titularidade/autenticidade e não repúdio.

A Secretaria Federal de Controle desta CGU encaminhou ofício à **AASAP** com solicitação para que fossem apresentados os termos de adesão (fichas de filiação e autorizações de desconto) e documentos pessoais referentes a 200 (duzentos) associados que tiveram averbações de desconto feitas a partir do segundo semestre de 2024 (SEI 3642497: docs. 02 e 05).

Em resposta, a **AASAP** encaminhou a documentação solicitada em PDF único, de maneira a não ser possível a verificação dos metadados de cada termo de adesão (SEI 3642499). Além disso, não foi encaminhada a documentação referente a 16 (dezesseis) pessoas (SEI 3642497: docs. 08 e 09).

Para que pudesse ser avaliado se as fichas de filiação e autorizações de desconto foram elaboradas com observância aos normativos, notadamente com observância aos princípios da integridade, titularidade/autenticidade e não repúdio (previstos no art. 654, inc. I, da IN PRES/INSS n.º 128/2022 e no art. 2º, inc. XIV, alíneas "a", "b" e "c", da IN PRES/INSS n.º 162/2024), foi feita a extração de amostra de 20 (vinte) termos de adesão diretamente por meio da plataforma "fastsign.me" (SEI 3642500) de propriedade da empresa **SOLUCOES POWER BI SOFTWARE TECNOLOGIA TECNOLOGIA E INTERNET LTDA** (CNPJ 40.088.372/0001-36) e utilizada para a assinatura eletrônica de todas as fichas encaminhadas.

A mencionada plataforma está disponível na Internet no endereço "https://fastsign.me/verificacao", com possibilidade de extração dos documentos a partir do número do CPF e número do benefício do associado. No mais, todos os termos de adesão

encaminhados ao INSS, DATAPREV e CGU foram elaborados a partir da plataforma acima mencionada e seguindo o mesmo padrão.

Ressalte-se que a **AASAP**, após a assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso (SEI 3640633: doc. 107), encaminhou ao INSS a documentação técnica referente à plataforma “fastsign.me” (SEI 3640633: docs. 116-126).

Com efeito, todas as 20 (vinte) fichas de filiação e autorizações de desconto analisadas não atendem aos princípios da integridade, titularidade/autenticidade e não repúdio (previstos no art. 654, inc. I, da IN PRES/INSS n.º 128/2022 e no art. 2º, inc. XIV, alíneas “a”, “b” e “c”, da IN PRES/INSS n.º 162/2024).

> Durante a análise documental foi possível verificar que os arquivos eletrônicos, extraídos diretamente da plataforma “fastsign.me”, embora indiquem em seu texto e no ambiente da plataforma um código *Hash* SHA-256 original — que funciona como uma espécie de impressão digital única do arquivo —, os códigos *Hash* efetivamente calculados a partir dos arquivos extraídos são diferentes dos informados como originais, coincidindo com os informados pela plataforma no campo “Documento Autenticado pela SHA256”, conforme abaixo ilustrado (SEI 3644441; e SEI 3644443):
>
> (...)

A divergência entre os códigos *Hash* informados como originais e os efetivamente calculados indica que o conteúdo do arquivo foi alterado em algum grau após a sua emissão, ainda que de forma imperceptível visualmente, como ocorre com alterações em metadados.

Ressalte-se que a coincidência entre os códigos *Hash* dos documentos extraídos diretamente da plataforma (calculados com a ferramenta de linha de comando ‘shasum -a 256’) e os valores informados no campo “Documento Autenticado pela SHA256” não é, por si só, suficiente para atestar a integridade dos documentos, tendo em vista que a avaliação dos metadados dos documentos demonstra que eles são gerados no exato momento do primeiro download, assim, a plataforma cria arquivos sob demanda. A esse respeito, observe-se (SEI 3642500: doc. 01; e SEI 3644458):

IMAGEM 02 (METADADOS)

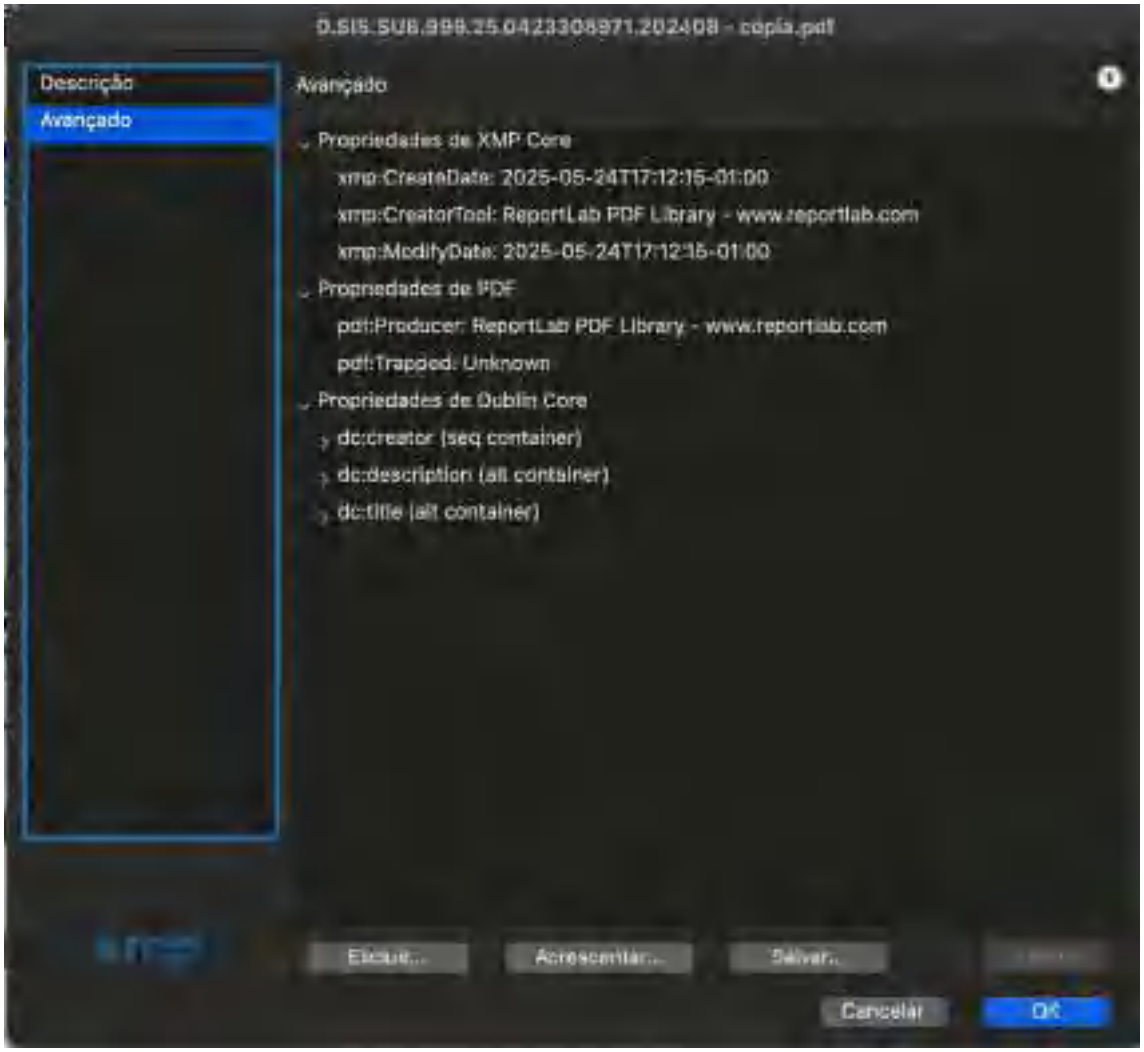

No documento, é indicado que sua criação se deu no dia 3/8/2024. No entanto, os metadados correspondentes (IMAGEM 02) mostram que o documento foi criado no dia 24/5/2025, dia em que foi extraído da plataforma.

Assim, o *Hash* calculado corresponde ao novo documento gerado no momento do download, o qual, apesar de manter aparência idêntica aos arquivos enviados pela associação, é tecnicamente distinto, conforme indicam os metadados.

É possível que um documento original tenha sido gerado com o código *Hash* indicado e, posteriormente, submetido a assinaturas — o que implicaria em alteração do documento e, consequentemente, alteração do *Hash*. No entanto, a comprovação da integridade de um documento PDF com múltiplas assinaturas digitais exige a verificação sequencial de cada assinatura inserida, sendo necessário, por exemplo, o encadeamento das assinaturas em formato compatível como o padrão PADES (onde cada nova assinatura digital é incorporada sem invalidar as anteriores, preservando o conteúdo previamente assinado).

A respeito das inconsistências identificadas e relacionadas aos princípios da integridade, titularidade/autenticidade e não repúdio, merece destaque:

Integridade: Os documentos analisados apresentam, em seu rodapé, uma informação identificada como “Hash do documento original”. Esse código, em teoria, serviria para garantir que o conteúdo do documento não foi alterado desde a sua assinatura. No entanto, do ponto de vista lógico e técnico, é inviável que o *Hash* de um documento esteja estampado no próprio arquivo ao qual ele supostamente se refere. Isso porque o *Hash* é um resumo criptográfico calculado a partir do conteúdo final e completo de um arquivo — ou seja, qualquer mínima alteração no conteúdo, inclusive a simples adição do próprio código *Hash* ao documento, muda completamente o valor do *Hash* gerado. Portanto, se o *Hash* já está inserido no corpo do documento quando o arquivo é fechado e salvo, ele necessariamente faz parte do conteúdo que será processado, o que invalida o próprio cálculo original do *Hash*. Essa contradição técnica revela que o código apresentado como “Hash do documento original” é imprestável para verificar sua autenticidade. No mais, os metadados dos arquivos (informações internas do documento sobre sua criação e alterações), mostram que a data de criação coincide com a data do primeiro download do arquivo feito por meio da plataforma de assinaturas. Isso demonstra que o arquivo não é único nem fixo: ele é gerado automaticamente no primeiro download, o que impede a preservação de um original autêntico e imutável. A ausência de repositório estático e verificável, permite existência de múltiplas versões aparentemente iguais, mas tecnicamente distintas do que deveria ser o mesmo documento. Como consequência, documentos diferentes podem ser criados a partir de um mesmo modelo, todos com aparência idêntica, mas com variações técnicas internas, o que torna impossível verificar qual seria, de fato, o documento originalmente assinado. Esse conjunto de falhas compromete o princípio da integridade e coloca em dúvida a autenticidade do conteúdo.

Titularidade/Autenticidade: Para que seja atendido o princípio da autenticidade, seria necessário poder afirmar, de forma segura e inequívoca, que determinado documento foi efetivamente assinado ou validado pela pessoa a quem se atribui a autoria. No caso dos documentos analisados, esse requisito não foi atendido. Embora os arquivos tragam elementos como token identificador e endereço IP, não há qualquer vinculação a certificados digitais emitidos no âmbito da ICP-Brasil, tampouco a outros mecanismos tecnicamente robustos de autenticação, como verificação biométrica, dupla autenticação ou carimbo do tempo (*timestamp*). Isso inviabiliza a confiabilidade da identificação do suposto signatário e torna impossível confirmar, com segurança, quem realmente realizou a assinatura. Outro ponto crítico diz respeito às assinaturas visuais lançadas nos documentos. Apesar de alguns documentos indicarem que a assinatura foi “desenhada no dispositivo”, as assinaturas analisadas apresentam a mesma fonte tipográfica. Essa uniformidade gráfica é incompatível com a alegação de que as assinaturas foram desenhadas manualmente e reforça a hipótese de que são inserções padronizadas, geradas

automaticamente pela plataforma, sem participação direta e consciente do suposto signatário. Adicionalmente, não há qualquer informação sobre a validação biométrica dos dados, caso essa modalidade de autenticação tenha sido utilizada. Não se indica, por exemplo, qual foi a base biométrica utilizada para comparação, qual o grau de similaridade (*score*) alcançado ou se houve registro da divergência de padrões entre diferentes capturas. A ausência desses dados impede qualquer verificação técnica independente da autenticidade da assinatura. Assim, os documentos não oferecem garantias técnicas suficientes para afirmar que foram assinados pelos associados.

Não repúdio: O princípio do não repúdio pressupõe a existência de mecanismos técnicos confiáveis que assegurem a autenticidade da assinatura eletrônica, de forma a impedir que o suposto signatário negue, de maneira plausível, a autoria do ato praticado. Em outras palavras, o não repúdio depende diretamente da observância do princípio da autenticidade, que exige a identificação segura e inequívoca da pessoa responsável pela assinatura. No caso dos documentos analisados, contudo, não há garantias técnicas suficientes para afirmar que a assinatura foi realizada pela pessoa identificada. Não apresentam carimbo do tempo (*timestamp*) emitido por autoridade certificadora confiável — elemento essencial para comprovar quando a assinatura foi realizada e evitar manipulações retroativas. Em seu lugar, há apenas uma imagem genérica indicando suposta sincronização com o serviço NTP.br, sem qualquer autenticação criptográfica ou selo digital que comprove a origem e integridade dessa informação temporal. Além disso, não foram identificadas trilhas de auditoria seguras que permitam reconstruir, com confiabilidade, o processo de assinatura. Não há registros verificáveis de autenticação, *logs* detalhados, evidências de validação biométrica nem associação com certificados digitais emitidos no âmbito da ICP-Brasil ou outro sistema robusto de certificação. Essas questões impedem a verificação da autenticidade da assinatura, fragilizando o princípio do não repúdio e abrindo margem para que a assinatura seja contestada, tanto em sua autoria quanto em sua validade.

Foram observadas as seguintes questões, que indicam a produção em massa de fichas:

o campo destinado ao nome do pai foi preenchido com “N?o Informado”;

em todos os casos, o espaço destinado à indicação de dependentes foi preenchido com “Art. 792 do Código Civil”; e

indicação de assinatura pré-selecionada no dispositivo, no entanto, é utilizada a mesma fonte tipográfica para assinatura em todos os documentos;

ausência do valor nominal do desconto;

imagem com simulação de sincronização com a autoridade de carimbo do tempo “ntp.br”; e

ausência de assinatura eletrônica com certificado digital do representante legal ou procurador da associação.

> A título exemplificativo, observe-se a comparação entre terceira página do termo de adesão (dados da assinatura) encaminhado à CGU pela própria associação e a terceira página do termo de adesão correspondente, os extraídos diretamente da plataforma "fastsign.me" (SEI 3642499: p. 03; e SEI 3642500: doc. 09, p. 03):
>
> (...)

Ao comparar os documentos encaminhados pela **AASAP** à CGU aos documentos correspondente, extraídos diretamente da plataforma "fastsign.me", foi verificado que não apresentam os mesmos dados o que, por si só, já compromete o princípio da integridade.

Entre as divergências destacadas acima, a que mais chama a atenção é a indicação, no documento encaminhado à CGU pela própria **AASAP** (SEI 3642498), de "FICHA DE FILIAÇÃO MPCB", provavelmente se referindo à associação **MASTER PREV CLUBE DE BENEFÍCIOS (MPCB)**, enquanto a baixada da plataforma "fastsign.me" indica "FICHA DE FILIAÇÃO AASAP". Essa questão representa mais um elemento que reforça a hipótese de que as associações investigadas na presente IPS fazem parte de um mesmo grupo.

No mais, os documentos encaminhados pela associação à CGU indicam que as assinaturas dos associados foram desenhadas na tela do dispositivo e os documentos correspondentes, extraídos da plataforma "fastsign.me", indicam que as assinaturas foram pré-selecionadas no dispositivo.

Ainda, conforme mencionado no início do presente tópico e descrito no item "10. MEDIDA CAUTELAR PARA BLOQUEIO DE AVERBAÇÃO DE NOVOS DESCONTOS", a partir de junho de 2024, as associações deveriam apenas encaminhar solicitação de averbação de novos descontos associativos se fossem atendidos os requisitos estabelecidos na Nota Técnica DATAPREV 0027081-2024 e previstos no Termo de Responsabilidade e Compromisso (SEI 3640633: doc. 107).

Em suma, para novas solicitações de averbação de descontos associativos, as entidades deveriam encaminhar à DATAPREV, por meio do sistema GIS, os termos de adesão com assinatura eletrônica avançada do beneficiário e validação biométrica em bancos de dados do Governo com garantia de vivacidade (*liveness).*

Assim, esta CGU solicitou os termos de adesão encaminhados pelas entidades à DATAPREV (SEI 3688589; SEI 3688593; SEI 3688595; e SEI 3688598).

Deve-se destacar que foi encaminhado pela associação à DATAPREV um documento específico para cada solicitação de averbação de novo desconto associativo. Os documentos contêm 3 (três) páginas cada um, sendo a primeira página correspondente à ficha de filiação, a segunda página se refere à autorização desconto e a terceira página contém os dados referentes à assinatura eletrônica (dados do associado, dados da presidente da associação*, QR Code*, IP, geolocalização, *logs* etc*.)*.

Após análise de amostra de 10 (dez) termos de adesão (SEI 3688793: docs. 01-10) referentes a averbações de desconto associativo posteriores a junho de 2024, foi possível identificar que não foram atendidos — ao menos — os seguintes requisitos formais expressamente previstos no Termo de Responsabilidade e Compromisso (SEI 3640633: doc. 107):

Utilização de assinatura eletrônica avançada válida do associado no termo de adesão;

Mecanismo que possibilite detectar se o documento foi alterado depois de assinado;

Controle da data e hora da assinatura (carimbo do tempo/*timestamp*);

Captura biométrica e respectiva validação com garantia de vivacidade (*liveness*) em bases do Governo, incluindo a indicação de qual base foi utilizada para comparação e o resultado alcançado na comparação (*score*) na avaliação de convergência por similaridade;

Assinatura do termo de adesão com certificado digital pelo representante legal ou procurador da entidade.

A título exemplificativo, observe-se o documento e metadados correspondentes abaixo (SEI 3688793: doc. 01):

IMAGEM 04

(...)

IMAGEM 07 (METADADOS)

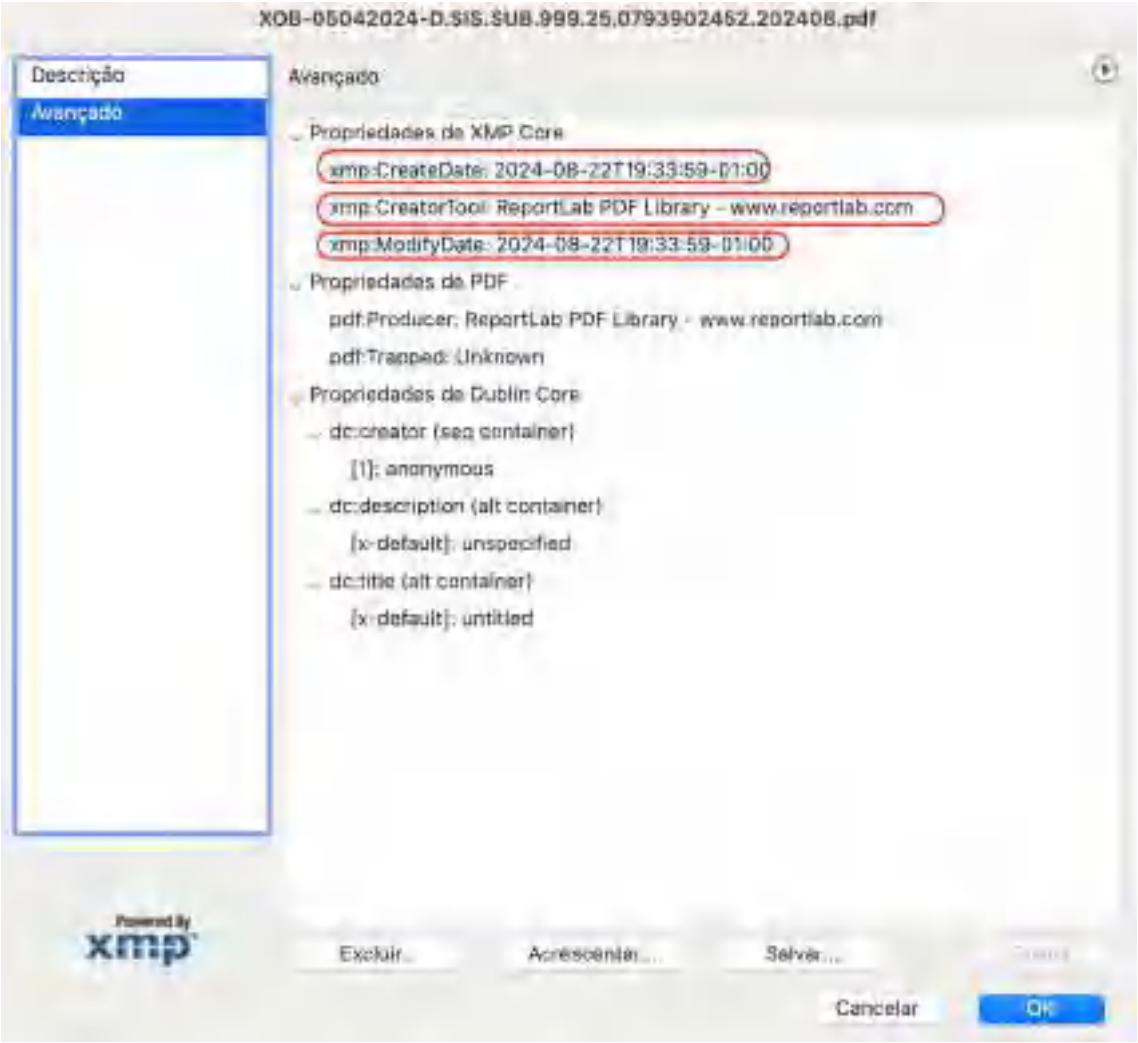

Pode-se observar que o documento foi, supostamente, assinado pelo associado no dia 21/7/2024, às 12:55:43. No entanto, os metadados correspondentes (IMAGEM 07) registram que o documento foi criado no dia 22/8/2024, às 19:33:59, em região de UTC−01:00.

A respeito do carimbo do tempo (*timestamp*), indicado na imagem “IMAGEM 06”, o que existe no documento é apenas um ícone do “ntp.br” acompanhado da indicação de suposta sincronização, sem qualquer autenticação criptográfica ou assinatura digital que comprove a origem e integridade dessa informação temporal. Assim, foi utilizada como mais um elemento para dar aparente legitimidade ao documento, dificultando a atividade fiscalizatória pelos órgãos públicos competentes.

Por fim, o que é mais impressionante, foi verificado, após consulta ao Sistema Informatizado de Controle de Óbitos – SISOBI e ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC (SEI 3688598), que a beneficiária signatária do documento faleceu no dia 5/4/2024, ou seja, antes mesmo da data da suposta assinatura.

No mesmo sentido, foram identificados outros casos em que a data da suposta assinatura eletrônica é posterior à data do óbito do beneficiário (SEI 3688793: docs. 01-10).

Dessa forma, pode-se observar que as fichas de filiação e autorizações de desconto utilizadas pela **AASAP** para justificar os descontos consignados em benefícios de seus associados **não foram elaboradas com observância aos princípios da integridade, titularidade/autenticidade e não repúdio** (previstos no art. 654, inc. I, da IN PRES/INSS n.º 128/2022 e no art. 2º, inc. XIV, alíneas "a", "b" e "c", da IN PRES/INSS n.º 162/2024) e **estão em desacordo com o ajustado no Termo de Responsabilidade e Compromisso** (SEI 3640633: doc. 107), contendo indícios de falsificação e ausência de consentimento dos titulares.

Ao produzir documentos ideologicamente falsos e encaminhá-los ao INSS, DATAPREV e à CGU, a **AASAP** incorreu na conduta lesiva prevista no art. 5º, inciso V, da Lei n.º 12.846/2013, tendo em vista que a aparente legitimidade documental impôs dificuldade ao pleno exercício das funções fiscalizatórias e investigativas dos órgãos públicos competentes, notadamente do INSS e da própria CGU.

A.1.2) AUSÊNCIA DE VALIDAÇÃO BIOMÉTRICA EXIGIDA NO TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Tipificação preliminar: Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional (art. 5º, inc. V)

De acordo com o já mencionado acima, em 4/6/2024, a **AASAP** assinou o Termo de Responsabilidade e Compromisso (SEI 3640633: doc. 107) se comprometendo a apenas "enviar inclusões para averbações conciliadas com termos de autorizações que atendam os requisitos da Nota Técnica DATAPREV 0027081-2024, ou seja, assinatura eletrônica avançada com biometria".

A biometria acima mencionada deveria ser capturada com garantia de vivacidade (*liveness*) e validada em bases biométricas do Governo.

No caso da **AASAP**, de acordo com a documentação técnica encaminhada ao INSS (SEI 3640633: docs. 116-126), a validação seria submetida pela empresa **SOLUÇÕES POWER BI** e feita com a utilização da ferramenta DATAVALID, do SERPRO.

A fim de identificar se a validação foi realizada nos termos ajustados, em 11/6/2025 foi encaminhado o Ofício n.º 9082/2025 (SEI 3685598) ao SERPRO para que se manifestasse quanto à eventual validação biométrica com verificação de vivacidade (*liveness*). Para tanto, foi retirada da MACIÇA (base de dados de pagamentos do INSS) amostra aleatória de 3.700 (três mil e setecentos) CPFs de beneficiários com descontos consignados de mensalidade associativas ativos em no mês de fevereiro de 2025.

Em resposta, o SERPRO encaminhou o Ofício n.º 7532/2025, ocasião em que registrou (SEI 3716993):

“Dentre os casos que possuem validação biométrica, todas as validações identificadas ocorreram exclusivamente por meio do sistema Datavalid. Não foram encontradas validações realizadas por meio do sistema Biovalid. Entre as validações observadas, apenas dois tipos foram identificados: validação facial e validação digital. **Não foi registrada, em nenhuma das requisições analisadas, a execução de validação de prova de vida** (*liveness*).” (Grifos nossos)

Após o cruzamento do resultado do processamento de todos os arquivos de remessa referentes a solicitações de inclusão e exclusão de desconto de mensalidade associativa encaminhados pela **AASAP** entre junho de 2024 e janeiro de 2025 (SEI 3717108) com o resultado da consulta ao SERPRO detalhado na “Apuração Base 3” (SEI 3717011), foi verificado que 232 (duzentos e trinta e dois) CPFs são de beneficiários que tiveram a solicitação de averbação de desconto associativo feita pela **AASAP** entre junho de 2024 e janeiro de 2025 (SEI 3717143), ou seja, todos deveriam ter passado por validação biométrica com análise de vivacidade (*liveness)* em bases do Governo.

No mais, ainda a respeito da **AASAP**, apenas os titulares de 31 (trinta e um) dos CPFs consultados passaram por validação biométrica e – em nenhum caso – a validação foi realizada com análise de vivacidade (*liveness)* e apenas uma validação foi submetida pela pessoa jurídica contratada para prestar o serviço, qual seja a **SOLUÇÕES POWER BI** (SEI 3640633: docs. 116-126).

Em razão do resultado, observa-se que a entidade NÃO REALIZOU a validação biométrica nos termos previstos no Termo de Responsabilidade e Compromisso e na IN PRESS/INSS n.º 162/2024.

A atuação da entidade perante o INSS, com apresentação de documentos que simulavam as exigências contidas nos normativos internos do INSS, especialmente, no que tange, ao descumprimento da validação biométrica, expressa no Termo de Responsabilidade e Compromisso firmado entre a associação com o INSS e na IN PRESS/INSS n.º 162/2024, subsume-se ao tipo lesivo previsto no art. 5º, inciso V, da Lei n.º 12.846/2013, tendo em vista que prejudicou o pleno exercício das funções fiscalizatórias e investigativas dos órgãos públicos competentes, notadamente do INSS e CGU.

A.1.3) TERMOS DE ADESÃO ASSINADOS POR MENORES DE 16 ANOS

Tipificação preliminar: Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional (art. 5º, inc. V)

Entre os termos de adesão encaminhados pela **AASAP** à DATAPREV por meio da ferramenta GIS – os quais foram compartilhados com esta CGU (SEI 3688589; SEI 3688593; SEI 3688595; e SEI 3688598) – foram identificados 41 (quarenta e um) supostamente assinados por indivíduos com menos de 16 (dezesseis) anos de idade (SEI 3716933).

A título exemplificativo, foram juntados aos presentes autos 10 (dez) desses termos de adesão (SEI 3688760: docs. 01-10).

A respeito da capacidade civil, observe-se a previsão do art. 3º do Código Civil:

"Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos."

Ademais, conforme o §3º do art. 655 da Instrução Normativa PRES/INSS n.º 128/2022 e o parágrafo único do art. 3º da IN PRES/INSS n.º 164/2024, a autorização para desconto consignado não poderia ser firmada sequer por representante legal de menor, sendo indispensável, para tanto, decisão judicial específica.

"Art. 655. Os descontos dos valores referentes ao pagamento de mensalidades associativas nos benefícios de aposentadoria e pensão por morte previdenciários serão autorizados, desde que:

[...]

§ 3º **Somente mediante decisão judicial será permitida autorização de desconto firmada por representante legal do beneficiário** (procurador, tutor ou curador)." (Grifos nossos)

"Art. 3º Poderá ser descontado na renda mensal do benefício previdenciário a mensalidade associativa de entidade de aposentados ou pensionistas legalmente reconhecidas, constituídas e em funcionamento, desde que autorizada pelo titular.

Parágrafo único. **Fica vedada a autorização de desconto associativo por procurador ou por representante legal do titular do benefício** (curador, guardião, tutor nato ou judicial), salvo por decisão judicial específica que autorize o desconto." (Grifos nossos)

Tais elementos evidenciam, não apenas a ocorrência de irregularidades formais na constituição dos termos de adesão — os quais foram firmados, ainda que aparentemente, por indivíduos absolutamente incapazes —, mas também denotam uma conduta reiterada de transgressão aos termos do ACT e às normas que o regulamentam, de maneira a comprometer a legitimidade dos descontos consignados e prejudicar a fiscalização e confiabilidade dos mecanismos de controle.

A submissão massiva de documentos formalmente inválidos à DATAPREV, como os termos de adesão supostamente firmados por absolutamente incapazes, impõe uma excepcional dificuldade à atuação dos órgãos de controle, ao demandar a análise individualizada de milhares de registros para se identificar os elementos irregulares.

Essa prática compromete a eficácia da atividade fiscalizatória, pois dilui as irregularidades em meio a um grande volume de dados

aparentemente legítimos, tornando o processo de apuração extremamente complexo e de difícil identificação. Trata-se de uma conduta que não apenas sobrecarrega os mecanismos de controle e fiscalização, mas também fragiliza a rastreabilidade dos atos praticados, dificultando a responsabilização dos envolvidos e representando um sério entrave à governança e à integridade dos processos.

A.2) QUESTÕES COMPLEMENTARES A RESPEITO DA AASAP

Além das condutas supostamente ilícitas acima detalhadas, merece destaque as questões complementares que seguem.

RENÚNCIA COLETIVA DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL E ACLAMAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS

A **AASAP** manifestou interesse na celebração do ACT por meio de ofício encaminhado ao INSS no dia 7 de dezembro de 2023 (SEI 3640633: doc. 002). Pouco antes do encaminhamento desse ofício, no dia 10 de novembro de 2023, ocorreu a renúncia coletiva dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da associação e, diante da ausência de candidatos aos cargos, foram aclamados novos membros (SEI 3640625, doc. 009).

Assim, as seguintes pessoas deixaram a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal:

IGOR DIAS DELECRODE (CPF 448.490.978-20) – Presidente;

MICAÉLA DA SILVA MAGALHÃES (CPF 501.988.658-05) – Diretora Financeira;

ANDERSON CORDEIRO DE VASCONCELOS (CPF 303.395.248-80) – Presidente do Conselho Fiscal;

WALDEMAR MONTE NETO (CPF 219.660.948-09) – Vice-Presidente do Conselho Fiscal.

Ainda, foi alterado o estatuto social, que passou a contar com a categoria de associados “beneméritos”, composta pelas pessoas que passaram a compor o corpo administrativo da associação (SEI 3640625: doc. 007, pp. 3-5):

“Art. 4º – A AASAP é composta de associados efetivos, fundadores, contribuintes e beneméritos dentre eles, aposentados e pensionistas do INSS.

§ 1º – São fundadores os associados que deliberarem e promoverem a constituição da AASAP e que, para todos os **efetivos** (sic) , detêm as mesmas prerrogativas dos associados efetivos.

[...]

§ 4º - Beneméritos: Serão considerados beneméritos os associados que forem indicados pelos associados fundadores que já ocuparam cargos da Associação. O associado benemérito

sempre fará parte da administração da associação." (Grifos nossos)

Com efeito, passaram a fazer parte da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e, por consequência, alçados à categoria de associados beneméritos:

GIOVANNI CARDOSO (CPF 012.637.448-18) – Presidente da Diretoria Executiva;

CÍCERO MARTINS DA SILVA (CPF 106.303.658-57) – Diretor Financeiro da Diretoria Executiva;

CLEONICE PEREIRA DE ARRUDA (CPF 40.858.478-56) – Presidente do Conselho Fiscal; e

MARIA GOMES DE FIGUEIREDO (CPF 458.436.194-00) – Vice-Presidente do Conselho Fiscal.

ESTATUTO SOCIAL DA AASAP

Em análise aos estatutos sociais da **AASAP** (SEI 3640633: doc. 007), **AMAR BRASIL** (SEI 3640625: doc. 018), **ANDDAP** (SEI 3640639: doc. 010) e **MASTER PREV** (SEI 3640644: doc. 015), foi possível observar a sua quase total identidade, merecendo destaque as seguintes cláusulas:

"Art. 4º – A AASAP é composta de associados efetivos, fundadores, contribuintes e beneméritos dentre eles, aposentados e pensionistas do INSS.

§ 1º – **S**ão fundadores os associados que deliberarem e promoverem a constituição da AASAP e que, para todos os **efetivos** (sic), detêm as mesmas prerrogativas dos associados efetivos.

§ 2º – São efetivos aqueles que, para a sua admissão, preencherem os requisitos previsto no inciso I do art. 5º deste estatuto e que, assim como Associados Fundadores, poderão votar e serem votados nas eleições para escolha dos membros de cargos eletivos na AASAP.

§ 3º – São contribuintes os associados que contribuem de qualquer forma para a consecução dos fins sociais da AASAP, os quais poderão votar mas não poderão ser votados para o exercício de cargos de gestão ou fiscalização da entidade.

§ 4º – **Beneméritos: Serão considerados beneméritos os associados que forem indicados pelos associados fundadores que já ocuparam cargos da Associação. O associado benemérito sempre fará parte da administração da associação**.

[...]

Art. 10º - Todas as atividades da AASAP estão sujeitas à orientação, fiscalização, coordenação e execução dos seguintes órgãos, que **só serão ocupados por associados fundadores e que estejam totalmente quites com todas as suas obrigações perante a AASAP**:

I - Assembleia Geral

II - Diretoria Executiva

III - Conselho Fiscal

§ Único - Não será permitido a qualquer membro do conselho fiscal ou da diretoria executiva, exercer, simultaneamente, função em mais de um desses órgãos da AASAP.

Art. 11º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 5 (cinco) anos, admitida a reeleição.

[...]

Art. 18º - A Assembleia Geral **será convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante afixação do edital de convocação nas dependências da sede da AASAP**.

§ Único - No edital de Convocação deverá constar data, local e assuntos da pauta.

[...]

Art. 20º - Nas Assembleias Gerais, cada associado terá direito a um voto, sendo vedada a representação na Assembleia por procurador.

Art. 21 – A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou requerida, no mínimo, por 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos quites com a AASAP. Nestes casos, os motivos e fins da convocação deverão ser expressos por escrito, sendo indispensável a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos signatários do requerimento.

§ Único – Quando a Assembleia Geral for convocada por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, quites com suas obrigações, a presidência terá um prazo de 15 (quinze) dias para a emissão e afixação do edital de convocação na sede da AASAP.” (Grifos nossos)

Pode-se observar que a equivocada utilização do termo “efetivos” em lugar de “efeitos” também é repetida nos estatutos da **AMAR BRASIL**, **ANDDAP** e **MASTER PREV**.

Assim, chamam a atenção:

A renúncia coletiva dos dirigentes da entidade, pouco antes da manifestação de interesse na celebração de ACT com o INSS;

Somente Associados Fundadores podem compor a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

Os Associados Beneméritos sempre farão parte da administração da associação;

A convocação da Assembleia Geral ocorrer, apenas, com a fixação de edital nas dependências da AASAP, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias; e

A inviabilidade prática de Assembleias Gerais serem convocadas por associados, tendo em vista ser necessário o requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos, sendo indispensável

a presença de 2/3 (dois terços) dos signatários e vedada a representação por procuração.

DIRIGENTES DA AASAP

A respeito dos dirigentes da **AASAP**, no dia 10/11/2023 (pouco antes da manifestação de interesse na celebração do ACT) foi realizada Assembleia Geral Ordinária. Na ocasião, houve a renúncia coletiva dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal (SEI 3640625: doc. 009).

As seguintes pessoas renunciaram aos cargos (SEI 3640625: doc. 009, p. 01):

IGOR DIAS DELECRODE (CPF 448.490.978-20) – Presidente;

MICAÉLA DA SILVA MAGALHÃES (CPF 501.988.658-05) – Diretora Financeira;

ANDERSON CORDEIRO DE VASCONCELOS (CPF 303.395.248-80) – Presidente do Conselho Fiscal;

WALDEMAR MONTE NETO (CPF 219.660.948-09) – Vice-Presidente do Conselho Fiscal.

Em decorrência das renúncias, foram aclamados – tendo em vista a ausência de candidatos (SEI 3640625: doc. 009, p. 01):

GIOVANNI CARDOSO (CPF 012.637.448-18) – Presidente da Diretoria Executiva;

CÍCERO MARTINS DA SILVA (CPF 106.303.658-57) – Diretor Financeiro da Diretoria Executiva;

CLEONICE PEREIRA DE ARRUDA (CPF 40.858.478-56) – Presidente do Conselho Fiscal; e

MARIA GOMES DE FIGUEIREDO (CPF 458.436.194-00) – Vice-Presidente do Conselho Fiscal.

Quando da celebração do ACT com o INSS, as mesmas pessoas acima foram indicadas em lista com a relação nominal de dirigentes da entidade (SEI 3640625: doc. 012).

Ainda, em consulta a fontes abertas, foi verificado que COSIMO BARRETTA (CPF 470.528.648-00) é o contador da **AASAP**.

Por fim deve-se destacar que as pessoas abaixo foram indicadas como responsáveis técnicos de TI (SEI 3640625: doc. 097, p. 02):

FABRICIO MONTEIRO GONÇALVES (CPF 352.506.758-59); e

LUIZ CARLOS DOS SANTOS SALES (CPF 453.972.128-30).

A partir do diagrama alusivo à “IMAGEM 47” (tópico: “F) SOLUCOES POWER BI (...)”), pode-se notar a rede de relacionamentos que conecta diversas associações à empresa **SOLUCOES POWER BI** e a **IGOR DIAS DELECRODE**, seu sócio-administrador.

Assim como na ABCB, MASTER PREV e ANDDAP, considerando essas entidades constituírem a mesma organização criminosa, o *modus operandi* de operacionalização das fraudes é o mesmo. Assim, destacam-se as seguintes condutas ilícitas:

- Utilização de fichas de filiação e autorizações de desconto ideologicamente falsas;
- Produção em massa de documentos falsificados;
- Ausência de validação biométrica exigida no Termo de Responsabilidade e compromisso assinado pela entidade; e
- Termos de adesão assinados por menores de 16 anos.

Alta proporção de não reconhecimento dos descontos

Como evidência da magnitude das fraudes, 99,2% dos beneficiários declararam não reconhecer os descontos no processo do INSS. Cabe esclarecer que a AASAP não fez parte da amostra entrevistada pela CGU.

Quanto ao processo de devolução de recursos efetuados pelo INSS por meio da IN nº 186/2025, conforme os dados do próximo quadro, após a contestação, a entidade tem prazo de até 15 dias úteis para comprovar a regularidade do desconto. Em caso de não manifestação da entidade, após o prazo expirado, quanto aos descontos não reconhecidos como legítimos pelos beneficiários, eles são presumidos irregulares (art. 10).

Quadro – Total de reclamações e não reconhecimentos de descontos no INSS

Total reclamações	Não reconhece	(%) NR	Concluso (respondido)	(%) Conc. Resp.	Concluso expirado	(%) Conc. Exp.
142.656	141.583	99,2%	26.436	19,9%	132.688	80,1%

Fonte: Contestações Meu INSS - Dataprev (Requerimento 1959/2025)

Até 29/09/2025, a entidade havia contestado cerca de 19,9% apenas das reclamações (26.436). Outros 80,1%, ou seja, 132.688, tiveram seu prazo expirado e não foram contestados pela entidade.

Quanto às contestadas, no fluxo normativo, o cidadão possui o direito de avaliar a contestação da entidade, sendo que 18.116 foram avaliadas pelos beneficiários do INSS. Desse total, apenas 36,5% (6.605) foram por ele aceitas, tendo sido 11.511 recusadas (63,5% do total).

Quadro – Posicionamento do cidadão a respeito da contestação da entidade

Total avaliadas	(%) Avaliadas	Aceitas	(%) Aceitas	Recusadas	(%) Recusadas
18.116	68,5%	6.605	36,5%	11.511	63,5%

Fonte: Contestações Meu INSS - Dataprev (Requerimento 1959/2025)

Nesse processo de posicionamento do cidadão, a principal razão para a rejeição da contestação pelo cidadão (74% - 8.522) foi pela não concordância com a resposta da entidade, seguido do não reconhecimento nas assinaturas dos documentos (19,6% - 2.261). Cumpre salientar que o INSS, até 29/09/2025, já havia ressarcido um total de R$ 19.931.227,69 desses pedidos.

Tabela – Detalhe do posicionamento do cidadão a respeito da contestação da entidade

Razões para rejeição pelo cidadão	Qtd.	Proporção
Beneficiário não concordou com a resposta da entidade	8.522	74,0%
A assinatura nos documentos anexos não é minha	2.261	19,6%
Os documentos anexos não estão legíveis ou não provam a minha relação com a entidade	131	1,1%
Os documentos anexos não são válidos	479	4,2%
Reconheço os anexos, mas fui induzido a erro	118	1,0%
Total	**11.511**	**100%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Tentativa de inclusão de descontos sem comprovação de autorização de seus titulares

A entidade solicitou, ao longo de sete competências (mês), a inclusão de 595.260 averbações, sendo que foram incluídos com sucesso 223.895 descontos, com uma taxa de sucesso de 37,6%, ou seja, abaixo da média das entidades (52,2%). Vale ressaltar que sua entidade irmã, a ANDDAP, solicitou a

inclusão de 590.782 no mesmo período, ou seja, uma diferença de apenas 0,75%, o que reforça que as entidades dividiam proporcionalmente listas ilegalmente obtidas com número de beneficiários.

Ela foi a 16º entidade que mais realizou pedidos de inclusão. Em relação ao sucesso nas inclusões, ela foi a 23º que mais conseguiu incluir descontos. Quanto à taxa de sucesso, das 47 entidades que implementaram descontos, ela teve a 38º mais baixa.

A entidade apresentou um comportamento anômalo e errático, alternando períodos com uma taxa de sucesso acima da média e em outros com a taxa extremamente baixa, como em 08/2024, com 5,4%. Como visto, essa é a mesma tendência das suas entidades irmãs e controladas pela mesma organização criminosa.

Isso significa que, em 08/2024, para cada 100 pedidos de implementação de desconto em benefícios previdenciários, a Dataprev implementou apenas 5. Vale ressaltar que, para a inclusão do pedido, a entidade deve ter os três documentos que dão suporte a esse pedido: ficha de filiação, ficha de autorização e cópia de documento de identificação.

Tabela – Solicitações de inclusão, inclusão com sucesso dos descontos e taxa de sucesso

Ano	Solicitação de inclusão	Inclusão com sucesso	Taxa de sucesso
2024	512.370	178.793	34,9%
2025	82.890	45.102	54,4%
Total	**595.260**	**223.895**	**37,6%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Gráfico – Taxa de sucesso na inclusão de descontos

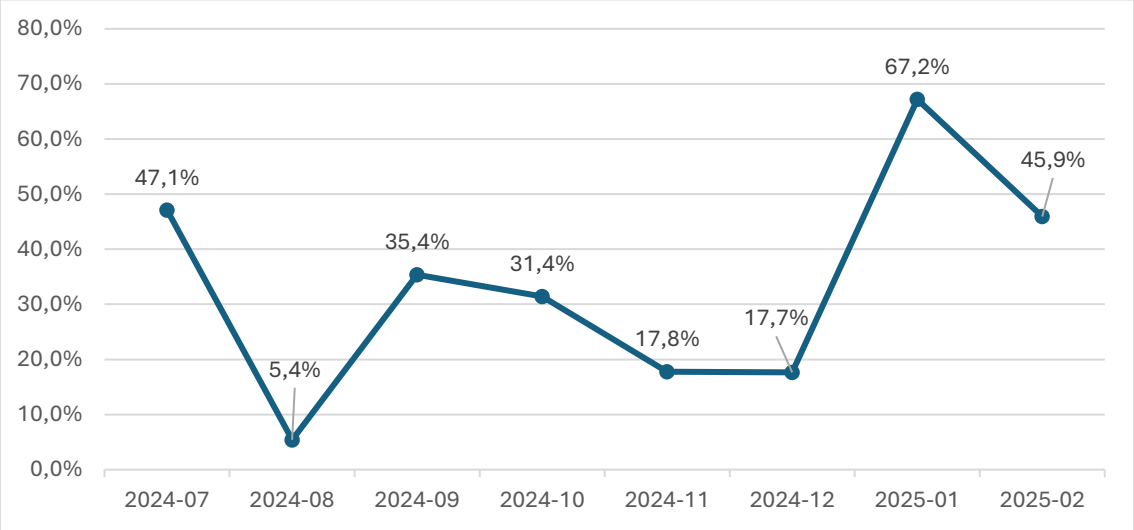

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Como forma de elucidar essa situação, o próximo gráfico e tabela detalha a relação entre a quantidade de solicitações de inclusão e a quantidade de inclusões de desconto efetuadas com sucesso.

Gráfico – Solicitação de inclusão e inclusão com sucesso por competência

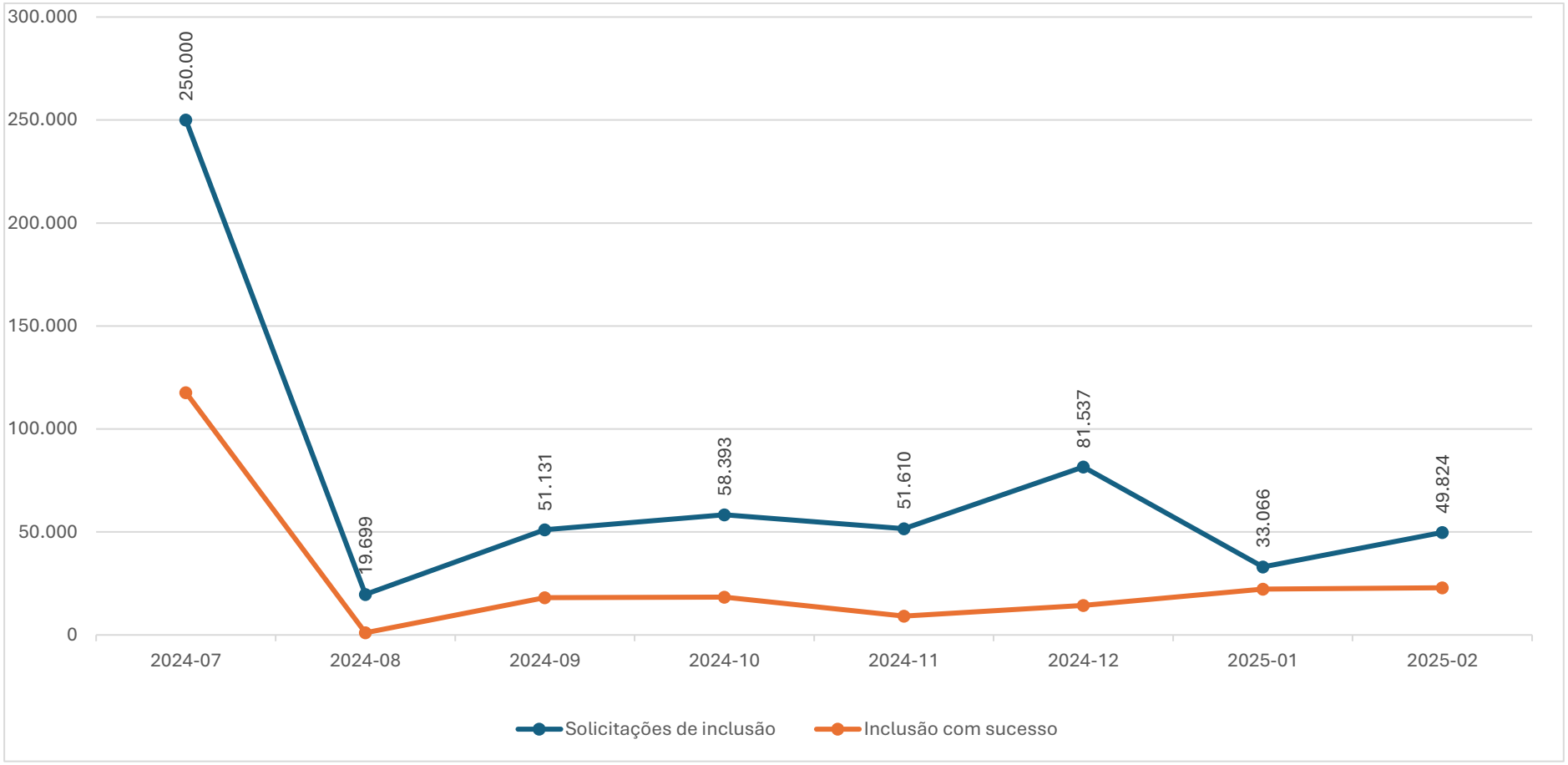

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Tabela – Solicitações de inclusão, sucesso na inclusão e taxa por competência

Mês/ano	Solicitação de inclusão	Inclusão com sucesso	Taxa de sucesso
2024-07	250.000	117.719	47,1%
2024-08	19.699	1.065	5,4%
2024-09	51.131	18.099	35,4%
2024-10	58.393	18.353	31,4%
2024-11	51.610	9.161	17,8%
2024-12	81.537	14.396	17,7%
2025-01	33.066	22.215	67,2%
2025-02	49.824	22.887	45,9%
Total	**595.260**	**223.895**	**37,6%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Em sete das oito competências a entidade solicitou a inclusão de mais de 30.000 descontos em um único mês, o mesmo padrão da ANDDAP. Foram, no total, 575.561 tentativas e 222.830 inclusões com sucesso, com uma taxa de sucesso de 37,6%.

Tabela – Competências em que ocorreram mais de 30.000 pedidos de inclusão de descontos

Mês/Ano	Qtd. solicitações de inclusão	Qtd. inclusões com sucesso	Taxa de sucesso
2024-07	250.000	117.719	47,1%
2024-12	81.537	14.396	17,7%
2024-09	58.393	18.353	31,4%
2024-10	51.610	9.161	17,8%
2024-11	51.131	18.099	35,4%
2025-02	49.824	22.887	45,9%
2025-01	33.066	22.215	67,2%
2024-07	19.699	1.065	5,4%
Total	**595.260**	**223.895**	**37,6%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Em relação às maiores competências nos quais houve a solicitação de inclusão de descontos, o maior valor ocorreu em 07/2024, com 250.000 solicitações (o mesmo número solicitado pela ANDDAP no mesmo mês de 07/2024) e taxa de sucesso de 47,1%. Nessa competência, seria necessário realizar 12.500 filiações por dia útil em um mês, sendo 1.563 por hora útil de trabalho.

É importante notar que esse recorde de pedido e respectiva inclusão ocorreu no mês em que foi publicada a IN nº 162/2024 que, em tese, aumentaria

os controles em relação às averbações e haveria a suspensão cautelar da inclusão de novos descontos. **Essa evolução normativa gerou uma verdadeira corrida para a inclusão em massa de descontos, dado que haveria um risco iminente de recrudescimento das regras.**

Como se não bastasse essa corrida para a inclusão de descontos, **esse grande aumento envolveu também a solicitação, por diferentes entidades, de inclusão de desconto para beneficiários já associados a outras entidades, nova tentativa de inclusão daqueles que já eram filiados à própria entidade e benefícios que estavam bloqueados ou não ativos.**

Em relação às principais razões para a não inclusão de descontos solicitados pela entidade, a principal, com 46,8% do total (173.706), foi que já existia desconto para a própria entidade ou em outra entidade.

Tabela – Principais razões para a não inclusão dos descontos

Razões para rejeição da inclusão	2024	2025	Total	%
Já existe desc. p/ própria entidade ou p/ outra	173.093	613	**173.706**	**46,8%**
Benefício bloqueado p/ desconto	55.724	27.582	83.306	**22,4%**
Benefício não ativo	59.317	86	59.403	**16,0%**
Falta de comprovação (sem pdf correspondente)	43.371	9.463	52.834	**14,2%**
Outros	1.091	15	1.106	**0,3%**
Espécie incompatível	981	29	1.010	**0,3%**
Total	**333.577**	**37.788**	**371.365**	**100,0%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Esse fator evidencia do comportamento predatório das entidades, analisado no capítulo sobre irregularidades identificadas nos descontos associativos do Relatório, **para a inclusão de beneficiários, independentemente da vontade deles, e numa base de *first come, first served,* ou seja, a primeira entidade que tiver o pedido de inclusão validado pela Dataprev, garante a efetivação do desconto daquele aposentado ou pensionista. Esse comportamento é corroborado pelos achados de auditoria da CGU que detectaram a tentativa expressiva, em diversas competências, de inclusão de desconto, para um mesmo beneficiário, em**

um mesmo mês/ano, chegando a casos em que ocorreram tentativas por sete entidades distintas.

Esse tipo de rejeição presente nos arquivos de retorno foi observado sobremaneira nas entidades que eram majoritariamente de fachada e para as quais as evidências indicam o uso de listas obtidas ilegalmente contendo números de benefícios para a tentativa de inclusão em massa de descontos. Em posse dessas listas, tais entidades realizavam a montagem e fraude documental, de maneira a criar uma aparência de licitude da autorização dos descontos, à revelia da vontade e conhecimento do aposentado e pensionista.

Esses dados revelam um relevante problema, pois há uma alta recorrência de tentativa de incluir descontos para pessoas que já o possuem implementado, seja para a própria entidade, o que poderia ser visto, inicialmente, como uma grave desorganização e gestão de arquivos e informações dela, mas também como indicativo de erro e fraude, dada a tentativa de incluir reiteradamente descontos para beneficiários que já possuíam implementados descontos em outras entidades.

Tabela – Detalhamento por competência das razões para não inclusão do desconto

Mês/ano	Já existe desc. p/ própria entidade ou p/ outra	Benefício bloqueado p/ desconto	Benefício não ativo	Falta de comprovação (sem pdf correspondente)	Outros	Espécie incompatível
2024-07	54.405	33.081	39.670	4.351	665	109
2024-08	17.234	846	101	453	0	
2024-09	27.076	4.545	1.231	34	128	18
2024-10	31.171	4.355	1.517	2.840	157	
2024-11	2.939	3.999	581	34.919	9	2
2024-12	40.268	8.898	16.217	774	132	852
2025-01	2	10.543	21	248	8	29
2025-02	611	17.039	65	9.215	7	
Total	**173.706**	**83.306**	**59.403**	**52.834**	**1.106**	**1.010**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

O segundo maior motivo de rejeição, com 22% (83.306) foi o fato de o benefício estar bloqueado para desconto. Esse motivo é relevante, pois indica tentativas reiteradas de incluir descontos para benefícios que estão bloqueados,

sejam porque eles nasceram assim[584] e não foram desbloqueados pelo beneficiário, sejam porque os usuários deliberadamente bloquearam dada as reiteradas tentativas fraudulentas de inclusão.

Quanto à tentativa de inclusão de descontos em benefícios não ativos, terceira maior razão de rejeição (16% - 59.403), esses também são igualmente graves, pois ocorrem quando estão suspensos ou encerrados, como por falecimento, falha na prova de vida, irregularidades, acúmulo indevido, pendências em cadastrado cadastrais, dentre outros. Como visto, a entidade tentou incluir de descontos em benefícios de pessoas falecidas.

Cumpre ressaltar que, considerando todas as entidades, os principais motivos para a não inclusão de descontos foi a existência de desconto para a própria entidade ou para outra (4.987.247), benefício bloqueado para desconto (3.279.915) e benefício não ativo (1.253.111).

Consequentemente, evidencia-se uma conduta reiterada da entidade na tentativa de inclusão de descontos em benefícios que já o possuíam, o que é um forte indicativo de fraude, e tentativas massivas de inclusão em benefícios bloqueados ou em benefícios não ativos, o que pode ocorrer em caso de beneficiários já falecidos, apontando, portanto, para montagem e fraude documental.

As evidências de falsificação documental, incluindo de pessoas falecidas, indicava a ocorrência de erros e fraudes, visto que, para se averbar os descontos, era necessário obter o documento de identificação do beneficiário e seu consentimento e assinatura no termo de filiação à entidade e no termo de autorização dos descontos. Esse fator, cotejado com a principal razão de não inclusão (existência de desconto para a própria entidade ou outra) aprofunda esse entendimento e reforça a hipótese de obtenção irregular, pelas entidades, de listas contendo os números de beneficiários do INSS.

[584] Os benefícios concedidos após a publicação do Decreto nº 10.410/2020 só poderiam ser objeto de desconto associativo se o segurado houvesse desbloqueado o benefício

Sumário dos principais achados, irregularidades e indícios de crime:

- Inserção de Informações falsas nos sistemas do INSS/Dataprev;
- Utilização de fichas de filiação e autorizações de desconto ideologicamente falsas;
- Produção em massa de documentos falsificados;
- Apresentação de fichas em desacordo com a IN n. 162/2024 e com a solução transitória estabelecida pela entidade em termo de compromisso;
- Ausência de validação biométrica exigida no Termo de Responsabilidade e compromisso assinado pela entidade;
- Termos de adesão assinados por menores de 16 anos;
- Descumprimento de cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica firmado pela entidade com o INSS, ao promover descontos sem autorização dos titulares de benefícios previdenciários, com base em fichas que não atendiam os padrões exigidos pela IN 162/2024 e no ACT;
- Tentativa de inclusão de descontos sem comprovação de autorização de seus titulares;
- Elevada quantidade de rejeição de inclusão de descontos (371.365). A principal razão de rejeição foi pela existência de desconto implementado para a própria entidade ou para outra, seguido de benefício bloqueado para desconto e benefício não ativo, sendo indicativo de fraude e possível obtenção ilegal de lista contendo os números de beneficiários do INSS considerando que o pedido é feito à revelia da vontade expressa do beneficiário em autorizar os descontos;
- Alta proporção de não reconhecimento dos descontos, tendo sido de 99,2%, relativos a 141.583 beneficiários no processo de reclamação conduzido pelo INSS.

7.1.11.5. Vinculações societárias e financeiras

Quanto às associações, a ABCB (39.911.488/0001-44), associação privada aberta em 25/11/2020, localiza-se na Rua Funchal, 538, Sala 163, Vila Olímpia, São Paulo/SP. Há proximidade física da sede da ABCB, de apenas 650m, com outra entidade investigada, qual seja, a AMBEC (08.254.798/0001-00), cujo ACT foi celebrado em 31/08/2021 e assinado pelo DIRBEN JOSÉ CARLOS OLIVEIRA. A AMBEC se localiza na Rua Helena, 309 - Vila Olímpia – São Paulo/SP - CEP 04551-060.

É importante mencionar a coincidência da proximidade geográfica de endereços relacionados à FELIPE MACEDO GOMES em Barueri e de ANDERSON CORDEIRO DE VASCONCELOS, com quem possui relação e controle das entidades citadas, a saber:

Quadro – Endereços de investigados em Barueri/SP

Nº	Endereço	O que funciona no endereço?	Vinculação
1	Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939	Seis empresas: • E2M CÁLCULO CERTO LTDA • EMJC CÁLCULO CERTO LTDA • F2A CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A. • FAJC GOMES CONSULT LTDA • YES 2M MIDIA MOVEL LTDA • RFJ CAPITAL S.A. (Baixada)	Empresas das quais FELIPE GOMES consta como responsável e/ou sócio administrador
		• FLM SECURITY LTDA; • MONTE CONSULTORIA LTDA, • AMJ SECURITY LTDA.	Empresas de AMÉRICO MONTE JUNIOR
2	ALAMEDA RIO NEGRO, 161, CONJ 502 E 503	AASAP - Associação de Amparo Social ao Aposentado e Pensionista	É procurador da empresa
3	Rua TOCANTINS CONJ 101, 350 ALAMEDA	MASTER PREV - Master Prev Clube de Benefícios	É procurador da empresa
4	AVENIDA TRINDADE 216 BETHAVILLE	Endereço relacionado à pessoa física FELIPE MACEDO GOMES	
5	AV ANDROMEDA , 152	Endereço relacionada à pessoa física ANDERSON CORDEIRO DE VASCONCELOS, também procurador da MASTER PREV e AASAP	

Fonte: CNPJ

Conforme a figura abaixo, o endereço mais distante das entidades é o de ANDERSON, que fica há cerca de 3km apenas. A proximidade física da sede da

AASAP e da MASTERPREV chama atenção, por serem em ruas paralelas e distantes menos de 500m

Imagem – Relação de endereços conforme números apresentados no quadro

Fonte: Google Maps

Como se não bastasse, há ainda outra “coincidência” relevante em relação às entidades mencionadas nesta seção, que se trata da sede da ANDDAP, localizada na Rua Santa Luzia, 48, 3º andar Sé, São Paulo.

Imagem – sede da ANDDAP

Fonte: Google

De acordo com dados da RFB, a GESTORA EFICIENTE, a GALLETI TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA e a PELEGRINO & GALLETI ADVOGADOS são também localizadas no 3º andar do mesmo edifício que a sede da ANDDAP.

Essas empresas são ligadas ao CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR e sua cônjuge, TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI, pessoas e empresas recebedoras de recursos do SINDNAPI, além dela ser filha do ex-presidente, JOÃO INONCENTINI. O quadro a seguir resume as principais informações dessas entidades investigadas:

Quadro – endereço das entidades ASAP, ABCB, ANDDAP, MASTER PREV

Razão social e CNPJ	Endereço	Data abertura	Data início ACT INSS	Publicação ACT	Servidor INSS atuante	Qual DIRBEN assinou?
AASAP 43.508.418/0001-17	ALAMEDA RIO NEGRO, 161, CONJ 502 E 503	30/08/2021	12/07/2023	11/03/2024	Jucimar Fonseca da Silva foi o servidor do INSS comum a todos os processos, seja na qualidade de Chefe de Divisão ou Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios	André Fidelis
ANDDAP 30.701.604/0001-26	Rua Santa Luzia, 48, 3º andar, sala 32, São Paulo/SP	14/06/2018	06/02/2024	08/03/2024		
MASTER PREV 43.012.440/0001-71	Rua TOCANTINS CONJ 101, 350 ALAMEDA, Barueri/SP	30/04/2021	31/08/2023	20/11/2023		
ABCB 39.911.488/0001-44	Rua FUNCHAL, 538, SALA 163, São Paulo/SP	25/11/2020	09/03/2022	11/08/2022		Edson Akio Yamada

Fonte: CNPJ

A seguir, a consolidação dos valores e descontos realizados por elas:

Quadro – Valores e descontos totais efetivados pelas entidades

Entidade	Valores (2022-2025)	Descontos
AMAR BRASIL	R$ 324.626.710,12	6.999.965
MASTER PREV	R$ 231.760.800,61	4.588.926
ANDDAP	R$ 94.396.006,01	1.763.884
AASAP	R$ 63.261.317,30	1.222.637
Total	**R$ 714.044.834,04**	**14.575.412**

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Por sua vez, o próximo quadro detalha uma série de achados constantes dos processos do INSS a respeito da relação envolvendo, em especial, os seguintes investigados: IGOR DIAS DELECRODE, ANDERSON CORDEIRO DE VASCONCELOS, FELIPE MACEDO GOMES, WALDEMAR MONTE NETO e AMÉRICO MONTE JÚNIOR (por meio de seus familiares).

Razão social	Presidente		Contador	Diretoria Executiva	Conselho Fiscal	Estatuto Social (Advogado)
	Período	Nome				
AASAP	12/01/24 - atual	Giovanini Cardoso (012.637.448-18) - assinou ACT	Cosimo Barretta (470.528.648-00)	Diretora Financeira (01/06/21 a 10/11/23): Micela da Silva Magalhães (501.988.658-05)	Presidente (01/06/21 a 10/11/23): Anderson Cordeiro de Vasconcelos	DANIEL DIRANI (OAB 219267) 293.534.768-44
	17/05/22 a 12/01/24	Igor Dias Delecrode (448.490.978-20)			Vice-Presidente (01/06/21 a 10/11/23): Waldemar Monte Neto	
	30/08/21 a 17/05/22	Anderson Cordeiro de Vasconcelos (303.395.248-80)				
ABCB (ex AMAR BRASIL)	18/12/24 – atual	Américo Monte (941.852.718-91)	Diego Costa Sandes (095.887.153-60)	Vice-Presidente (03/03/22 a 01/06/22): Micaela da Silva Magalhães (23/05/22 – 23/11/22): Américo Monte Secretário Administrativo (01/10/20 a 03/03/22): Igor Dias Delecrode (23/05/22 – 23/11/22): Cícero Cordeiro de Vasconcelos (193.012.358-20)	Presidente (01/10/20 a 03/03/22): Waldemar Monte Neto (23/05/22 – 23/11/22): Vera Maria de Farias	DANIEL DIRANI
	23/12/22 a 18/12/24	Luiz Carlos Soares (006.733.368-08) - assinou ACT				
	01/06/22 a 23/12/22	Janie Lupieanhez Piva (006.245.178-29)				
	28/04/22 a 01/06/22	Felipe Macedo Gomes (389.385.448-77)				
	21/05/21 a 28/04/22	Rosana Cristina Crivelli Furquim (191.490.998-41)				
	25/11/20 a 21/05/21	Paulo José Furquim (145.895.378-50)				
ANDDAP	05/02/24 – atual	Marlene Pereira da Silva (766.006.538-68) - assinou ACT	Sem contador no CNPJ	Diretor Financeiro (10/12/23 –): Sandra Maria Toccoli Camacho (187.964.488-65)	Presidente (10/12/23 –): Josias Dias de Aguiar (034.346.548-52)	DANIEL DIRANI
	14/06/18 a 05/02/24	Wagner Nespoli (116.610.488-54)				
MASTER PREV	24/08/23 – atual	Solange Aparecida Nogueira Macedo (025.574.348-33) - assinou ACT	Cosimo Barretta Mauro Palombo Concilio	Diretora Financeira (24/02/21 – 10/07/23): Érica Cristina da Silva Monte (315.055.948-04)	Membro (24/02/21 – 10/07/23): Igor Dias Delecrode	DANIEL DIRANI
	30/04/21 a 24/08/23	Waldemar Monte Neto (219.660.948-09)				

AMÉRICO MONTE JUNIOR possui intrínseca relação empresarial com FELIPE MACEDO GOMES, ANDERSON CORDEIRO DE VASCONCELOS e IGOR DIAS DELECRODE. Porémfoi o único que não assumiu formalmente funções nas entidades associativas. Entretanto, possivelmente se utilizou de pessoas interpostas, pois há envolvimento do seu pai, irmão, cônjuge e filha, a saber:

- ÉRICA CRISTINA DA SILVA MONTE é mãe de MICAELA DA SILVA MAGALHÃES;
- ÉRICA é cônjuge de AMÉRICO MONTE JÚNIOR;
- ÉRICA foi Diretora Financeira (24/02/21 – 10/07/23) da MASTERPREV;
- MICAELA, enteada de AMÉRICO MONTE JR., foi Diretora Financeira (01/06/21 a 10/11/23) da AASAP e Vice-Presidente (03/03/22 – 01/06/22) da ABCB;
- AMÉRICO MONTE é pai de WALDEMAR MONTE NETO e de AMÉRICO MONTE JUNIOR;
- AMÉRICO MONTE, o pai, é o atual Presidente, desde 18/12/24, da ABCB;
- WALDEMAR MONTE NETO, seu irmão, foi Vice-Presidente do Conselho Fiscal (01/06/21 a 10/11/23) da AASAP em período coincidente da sua “sobrinha” MICAELA, que era Diretora Financeira também da AASAP;
- WALDEMAR NETO foi Presidente do Conselho Fiscal (01/10/20 a 03/03/22) da ABCB, em período concomitante em que exercia função similar na AASAP;
- WALDEMAR NETO foi presidente da MASTERPREV de 30/04/21 a 24/08/23, ou seja, em períodos coincidentes quando tinha funções no conselho fiscal da ABCB e da AASAP;

Essa dominância da família de AMÉRICO, operacionalizada por vários membros, proporcionou, junto com IGOR, ANDERSON e FELIPE, o pleno controle das entidades. A família AMÉRICO apenas não teve funções formais na ANDDAP. Em relação à ANDDAP, o controle era feito por eles diretamente através de procurações.

Em relação à **AASAP,** de acordo com a "3ª Ata da Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária da AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS"[585], foi realizado em 10/11/2023 uma Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária da "CHRONOS CLUBE DE BENEFÍCIOS" (antigo nome, mas mesmo CNPJ da atual AASAP) no qual ocorreu a renúncia dos seguintes cargos e ocupantes:

- Presidente: IGOR DIAS DELECRODE (período: 10/03/2022 a 10/11/2023)
- Diretora Financeira: MICAELA DA SILVA MAGALHÃES (01/06/2021 a 10/11/2023)
- Presidente Conselho Fiscal: ANDERSON CORDEIRO DE VASCONCELOS (10/03/2022 a 10/11/2023)
- Vice-Presidente Conselho Fiscal: WALDEMAR MONTE NETO (10/03/2022 a 10/11/2023)

Em 12/01/2024, de acordo com informações do CNPJ/RFB, ocorreu a alteração do nome da entidade, a alteração do CNAE principal para "Atividades de associações de defesa de direitos sociais" e a alteração do e-mail, que até então era igordias.midia@gmail.com. Essas alterações ocorreram durante o trâmite do ACT, que foi publicado em 11/03/2024.

Em relação à **ABCB (ex AMAR BRASIL),** da mesma forma que a AASAP, de acordo com documentos inclusos no processo[586], em 03/03/2022, os seguintes membros solicitaram sua renúncia:

- Secretário Administrativo da Diretoria Executiva: IGOR DIAS DELECRODE (01/10/2020 a 03/03/2022)
- Presidente do Conselho Fiscal: WALDEMAR MONTE NETO (01/10/2020 a 03/03/2022)

Apesar de a entrada de FELIPE GOMES MACEDO no CNPJ ocorrer em 28/04/2022, há a ata de eleição[587] no processo que indica a assunção do cargo de Presidente em 03/03/2022 no contexto das renúncias citadas. Observa-se

[585] Processo INSS 35014.490642/2023-19 (p. 41-54)
[586] Processo INSS 35014.107280/2022-25 (p.30-33)
[587] Processo INSS 35014.107280/2022-25 (p.25-30)

anda que MICAELA DA SILVA MAGALHÃES era a Vice-Presidente da Diretoria Executiva de acordo com documentos do processo do INSS.

Em 23/05/2022, por meio da "3ª Ata da Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária da AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS"[588], foi comunicado a renúncia, por questões de foro íntimo, de alguns cargos, em especial de FELIPE MACEDO GOMES (Presidente) e MICAELA DA SILVA MAGALHÃES (Vice-Presidente), tendo sido eleitos:

- Presidente: LUIZ CARLOS SOARES
- Vice-Presidente: AMÉRICO MONTE
- Secretário Administrativo da Diretoria: CÍCERO CORDEIRO DE VASCONCELOS

AMÉRICO e CÍCERO permanecem nos cargos até 23/11/2022, quando renunciam por motivos pessoal[589].

No processo do INSS, há a indicação de um responsável técnico de TI que tem a função de enviar os arquivos de carga à Dataprev mensalmente, contendo os números de benefícios para os quais há a inclusão ou exclusão de descontos. No caso da ABCB, o responsável indicado foi IGOR DIAS DELECRODE.

Sobre a ANDDAP, é importante mencionar que consta a assinatura do advogado DANIEL DIRANI (OAB 219267) no Estatuto Social[590]. DANIEL também assina o Estatuto Social da AASAP[591], ABCB (ex-AMAR BRASIL)[592] e MASTER PREV[593].

No processo do INSS, a ANDDAP indicou como responsável técnico de TI para a função de enviar os arquivos de carga à Dataprev mensalmente, MATHEUS FELIPE SANTO DE VASCONCELOS, filho de EVERSON CORDEIRO DE VASCONCELOS (151.565.518-70) que, por sua vez, é irmão de ANDERSON CORDEIRO DE VASCONCELOS.

---

[588] Processo INSS 35014.107280/2022-25 (p. 478-481)
[589] Processo INSS 35014.107280/2022-25 (p. 801-804)
[590] Processo INSS 35014.038993/2024-01 (p. 29-58)
[591] Processo INSS 35014.490642/2023-19 (p. 12-38)
[592] Processo INSS 35014.107280/2022-25 (p. 33 a 47).
[593] Processo INSS 35014.341100/2023-13 (p. 43-56)

Da mesma forma que a AASAP e em período próximo, a ANDDAP procedeu à alteração de CNAE principal para “Atividades de associações de defesa de direitos sociais” em 05/02/2024, ou seja, no período de trâmite do ACT (06/02 a 08/03/2024), sendo em tempo recorde: 29 dias do pedido até a sua publicação.

No processo, consta também o “Contrato de Locação de Imóvel Comercial”, celebrado entre a ANDDAP e a MLAM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SS LTDA (06.119.595/0001-85)0 em 02/01/2024[594]. À época da celebração, a empresa tinha como principal sócia-administradora MARCIA LUCIANA WALTER CONCILIO (132.955.068-41), com 97% das cotas, sendo as demais de seus filhos: LEONARDO CONCILIO, AMANDA CONCILIO e MELISSA CONCILIO.

O contador da empresa é MAURO PALOMBO CONCILIO (128.218.398-20), provável cônjuge de MARCIA, pai dos citados e, desde, 30/01/2025, tornou-se sócio-administrador da MLAM om 90% das cotas. MAURO é também o contador da MASTERPREV e, como será descrito, é o contador das principais empresas investigadas neste núcleo.

A respeito da MASTERPREV, consta em processo documento oficial contendo a “Relação da Nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Master Prev Clube de Benefícios, assumirão o mandato na presente data e terminarão o mandato que encerrará em 24/02/2026”[595]. Neste documento, de 10/07/2023, consta a renúncia, por questões de foro íntimo, dos seguintes membros:

- Presidente: WALDEMAR MONTE NETO
- Diretora Financeira: ERICA CRISTINA DA SILVA
- Membro do Conselho Fiscal: IGOR DIAS DELECRODE

Cumpre destacar que, de acordo com a ata de fundação[596] da MASTERPREV, de 24/02/2021, os três citados foram os membros fundadores. Portanto, em 10/07/2023, foram eleitos os novos membros, com destaque para a nova Presidente da MASTER PREV, SOLANGE APARECIDA NOGUEIRA

[594] Processo INSS 35014.038993/2024-01 (p. 4491-4496)
[595] Processo INSS 35014.341100/2023-13 (p. 37-42)
[596] Processo INSS 35014.341100/2023-13 (p. 4931 – 4933)

MACEDO (025.574.348-33), com possível ligação familiar com FELIPE MACEDO GOMES (a verificar).

Tal como AASAP e ANDDAP, a MASTER PREV também promoveu, em 09/10/2023, a alteração do seu CNAE principal para “Atividades de associações de defesa de direitos sociais”.

Como se verifica, há um *modus operandi* muito definido e típico de organizações criminosas estruturadas:

- Criação da entidade diretamente (AASAP e MASTER PREV) ou por meio da participação inicial no Conselho Fiscal, seguida da intercalação na assunção da Presidência Executiva (ANDDAP);
- Participação na Diretoria Executiva, sempre ocupando cargos estratégicos (Vice-presidente, Financeiro ou Administrativo);
- Renúncia à determinadas funções, em momento específicos, para que, em seguida, outro membro da organização criminosa pudesse assumir a função;
- Participação do advogado DANIEL DIRANI na assinatura do Estatuto Social de todas as quatro entidades;
- Manutenção do controle por meio de procurações à membros do núcleo.

Com efeito, identificou-se que FELIPE MACEDO GOMES, AMERICO MONTE JUNIOR (289.810.298-90) e ANDERSON CORDEIRO DE VASCONCELOS (303.395.248-80) receberam poderes outorgados de cinco entidades de aposentados e pensionistas, quais sejam:

- **AASAP** ASSOCIACAO DE AMPARO SOCIAL AO APOSENTADO E PENSIONISTA (43.508.418/0001-17)
- **ANDDAP** ASSOCIACAO NACIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS (30.701.604/0001-26)
- **MASTER PREV** CLUBE DE BENEFICIOS (43.012.440/0001-71)
- **AMAR BRASIL** CLUBE DE BENEFICIOS (39.911.488/0001-44).
- **A.N.I.P.A.B** ASSOCIACAO NACIONAL DOS INTERESSES DOS PENSIONISTAS E APOSENTADOS DO BRASIL (02.902.267/0001-08)
- **CANPA** Central de Amparo Nacional dos Pensionistas e Aposentados - 05.872.237/0001-86)

ANIPAB e CANPA não assinaram ACT com o INSS e, portanto, não implementaram descontos.

Quadro– Procurações de entidades associativas

Data	Cartório/UF	Livro (Folha)	Outorgante	Outorgados
27/02/2025	4° Tabelião de Notas da Capital/SP	03626 - E (207 / 210)	A.N.I.P.A.B Associação Nacional dos Interesses dos Pensionistas e Aposentados do Brasil	• Felipe Macedo Gomes • **Americo Monte Junior** • Anderson Cordeiro de Vasconcelos
19/02/2025	4° Tabelião de Notas da Capital/SP	00003625 - E (003/006)	CANPA Central de Amparo Nacional dos Pensionistas e Aposentados	• Felipe Macedo Gomes • **Americo Monte Junior** Anderson Cordeiro de Vasconcelos
13/03/2024	13° Tabelião de Notas da Capital/SP	05577 - P (053 / 056)	AASAP Associação de Amparo Social ao Aposentado e Pensionista	• Felipe Macedo Gomes • **Americo Monte Junior** • Anderson Cordeiro de Vasconcelos
11/03/2024	13° Tabelião de Notas da Capital/SP	05575 - P (291 / 294)	ANDDAP Associação Nacional de Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas	• Felipe Macedo Gomes • **Americo Monte Junior** • Anderson Cordeiro de Vasconcelos
11/01/2024	13° Tabelião de Notas da Capital/SP	05564 - P (055 / 058)	MASTER PREV Clube de Benefícios	• Felipe Macedo Gomes • **Americo Monte Junior** • Anderson Cordeiro de Vasconcelos
10/01/2024	13° Tabelião de Notas da Capital/SP	05564 - P (003 / 008)	MASTER PREV Clube de Benefícios	• Felipe Macedo Gomes • **Americo Monte Junior** • Anderson Cordeiro de Vasconcelos
27/01/2023	13° Tabelião de Notas da Capital/SP	05475 - P (395 / 398)	AMAR BRASIL Clube de Benefícios	• Felipe Macedo Gomes • Anderson Cordeiro de Vasconcelos

Verifica-se, no caso da AASAP, que a procuração foi outorgada em 13/03/2024, logo após a assunção do novo Presidente (12/01/24) e após o fim da presidência de IGOR DIAS DELECRODE, garantindo a manutenção do controle da entidade e apenas dois dias após a publicação do ACT (11/03/2024).

Na ANDDAP, a procuração foi outorgada em 11/03/2024 e, mesmo não tendo sido mapeado até o momento o envolvimento da organização criminosa no corpo diretivo formal da entidade, ainda assim ela foi concedida apenas três dias após a publicação do ACT (08/03/2024).

Em relação à ABCB (ex- AMAR BRASIL), a outorga ocorreu em 27/01/2023, cerca de cinco meses após a publicação do ACT (11/08/2022). Quanto à MASTER PREV, foram duas outorgas em dias sucessivos (10 e 11/01/24), concedidas cerca de 50 dias após a publicação do ACT (20/11/2023).

Imagem – análise de vínculos

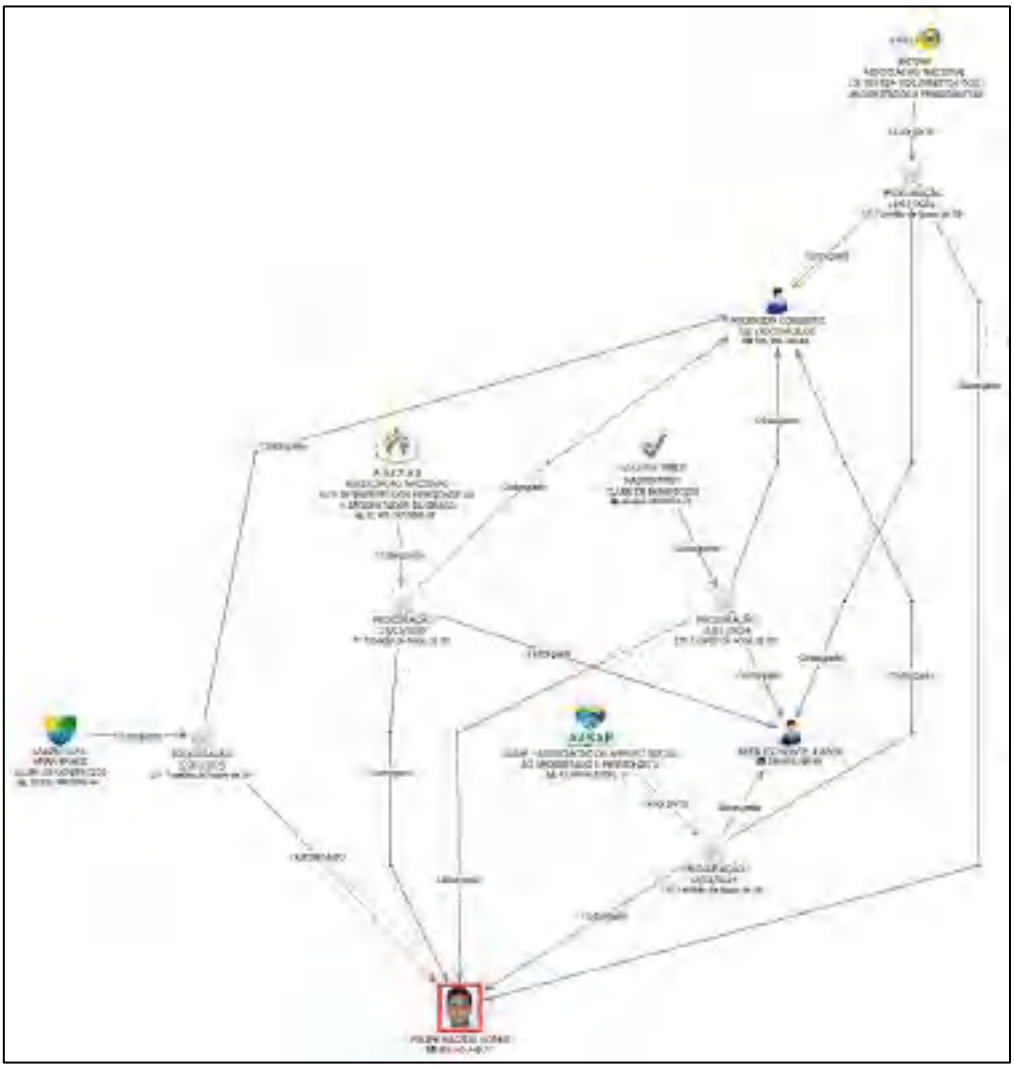

Fonte: elaboração própria

Há, portanto, uma natureza verdadeiramente umbilical entre essas entidades, com total controle pelo núcleo formado por IGOR DELECRODE,

FELIPE MACEDO GOMES, CÍCERO E ANDERSON CORDEIRO DE VASCONCELOS e a família MONTE (AMÉRICO MONTE e seus filhos, WALDEMAR MONTE NETO e AMÉRICO MONTE JR, que incluiu sua enteada e cônjuge).

É necessário realizar uma menção sobre a ANIPAB (02.902.267/0001-080, fundada em 10/09/1998, mas que passou para a influência e controle do núcleo criminoso. Essa entidade, assim como outras duas mapeadas, indica que a organização estava ampliando sua atuação, com o fomento de novas entidades visando a assinatura de ACT e a implementação de descontos associativos:

- ANIPAB outorgou procuração ao núcleo em 27/02/2025, tem como contador LUCIO DIAS (692.622.338-68) e teve como presidente DORIVAL BENTIVEGNA (049.606.968-34) de 12/09/2005 a 18/12/2024;
- FANDAP (Força Associativa Nacional dos Aposentados e Pensionistas - 29.601.245/0001-56), aberta em 26/12/2017, tem também LÚCIO DIAS como contador e JOSÉ CORDEIRO DE VASCONCELOS como Presidente desde 16/10/2024. JOSÉ é irmão de CÍCERO VASCONCELOS e tio de ANDERSON;
- CANPA (CENTRAL DE AMPARO NACIONAL DOS PENSIONISTAS E APOSENTADOS - 05.872.237/0001-86), aberta em 25/08/2003, tem também LÚCIO DIAS como contador e teve como Presidente DORIVAL BENTIVEGNA entre 12/09/2005 e 10/02/2025. A CANPA outorgou procuração geral, com amplos poderes de administração, gestão de negócios e movimentação bancária, com ou sem poderes específicos para a venda de imóveis para o núcleo investigado.

Sobre a CANPA, apesar de no CNPJ não constar formalmente nenhum membro, por meio do site do registro.br, como mencionado, há procuração outorgada e foi possível evidenciar ainda que o registro do domínio da CANPA foi feito, em 08/10/2024, por IGOR DIAS DELECRODE:

Imagem - registro do domínio canpa.com.br

Fonte: https://registro.br/tecnologia/ferramentas/whois?search=canpa.com.br

Em que pese a atuação da organização para capturar entidades já abertas há vários anos, indicando uma atuação estrutura e coordenada para o crescimento financeiro do grupo, essas entidades não chegaram a assinar ACT com o INSS.

Quando à IGOR, foi observado que ele passou a atuar em núcleo relacionado à tecnologia de informação, dada as empresas das quais é sócio e passou a figurar como um dos principais fornecedores de soluções de assinatura eletrônica e biometria.

Uma de suas empresas, a SOLUCOES POWER BI SOFTWARE TECNOLOGIA E INTERNET LTDA (40.088.372/0001-36) aberta em 11/12/2020, situação também na rua Andromeda, 885 em Barueri/SP (próximo da sede das entidades e empresas do núcleo), conforme consta nos processos do INSS, foi

a responsável por fornecer solução de assinatura eletrônica avançada e biometria facial para várias entidades. Essa ferramenta foi utilizada no âmbito da solução provisória autorizada pelo INSS entre junho/24 e fevereiro/25.

Cumpre mencionar que o contador da SOLUÇÕES POWER BI, COSIMAR BARRETTA, é também contador da MASTER PREV e AASAP, além de outras empresas do núcleo que ainda serão exploradas.

Quadro – soluções de biometria representadas por IGOR DELECRODE

Razão social e CNPJ	Solução	Observação
AASAP - Associação de Amparo Social ao Aposentado e Pensionista (43.508.418/0001-17)	Fast Sign	Entidade do núcleo MACEDO-MONTE-VASCONCELOS
ABCB - Amar Brasil Clube de Benefícios (EX AMAR BRASIL) (39.911.488/0001-44)	Assinar.link	
ANDDAP - Associação Nacional de Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas (30.701.604/0001-26)	Click signpuf	
MASTER PREV - Master Prev Clube de Benefícios (43.012.440/0001-71)	Assine.pro	
AAPEN – Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional (07.508.538/0001-50)	YoDoc click	Entidade do núcleo da advogada, baseada no Ceará, CECÍLIA RODRIGUES MOTA
AAPB – Associação dos Aposentados e Pensionista do Brasil (06.062.946/0001-69)	Assine rápido	
CENAP.ASA – Central Nacional de Aposentados e Pensionistas Santo Antônio (23.490.345/0001-76)	Docfast Signatura	
CAAP – Caixa de Assistência aos Aposentados e Pensionistas (04.721.637/0001-28)	Regula.sign	

Fonte: elaboração própria com base nos processos de ACT do INSS

A CGU instaurou Investigação Preliminar Sumária para investigar a POWER BI SOLUÇÕES conforme Nota Técnica nº 2551/2025/CGIST-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI/CGU:

> **F) SOLUCOES POWER BI SOFTWARE TECNOLOGIA E INTERNET LTDA (CNPJ 40.088.372/0001-36)**
>
> Trata-se de pessoa jurídica de CNAE “62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda”. Sua sede fica na cidade de Barueri/SP (endereço: AVENIDA ANDROMEDA 885, SALA 3602 – GREEN VALLEY ALPHAVILLE, BARUERI/SP; CEP: 64730-00; Telefone: 11 8557-3245; E-mail: igordias.midia@gmail.com). De acordo com o RAIS, não possui funcionários. Foi aberta em 11/12/2020, sua situação é ATIVA e seu capital social é de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

A **SOLUCOES POWER BI SOFTWARE TECNOLOGIA E INTERNET LTDA** é a proprietária — ao menos — das seguintes ferramentas de assinatura eletrônica:

a) “assinerapido.com”: utilizada pela **AAPB** (SEI 3640626: doc. 296-306);
b) “yodoc.click”: utilizada pela **AAPEN** (SEI 3640631: doc. 300-310);
c) “fastsign.me”: utilizada pela **AASAP** (SEI 3640633: doc. 116-126);
d) “assinar.link”: utilizada pela **AMAR BRASIL** (SEI 3640625: doc. 217-227);
e) “signpuf.click”: utilizada pela **ANDDAP** (SEI 3640639: doc. 150-160);
f) “regula.sign”: utilizada pela **CAAP** (SEI 3640640: doc. 192-202);
g) “docfastsign.com”: utilizada pela **CENAP.ASA** (SEI 3640642: doc. 170-180); e
h) “assine.pro”: utilizada pela **MASTER PREV** (SEI 3640644: doc. 144-154).

Os responsáveis pela **SOLUCOES POWER BI** são, de acordo com bases de dados governamentais relativas ao cadastro de pessoas jurídicas (CNPJ):

IGOR DIAS DELECRODE (CPF 448.490.978-20) – Sócio-administrador (entrada em 20/12/2021); e

COSIMO BARRETTA (CPF 470.528.648-00) – Contador.

O diagrama abaixo ilustra conexões relevantes entre **IGOR DIAS DELECRODE** e diversas associações

IMAGEM 47

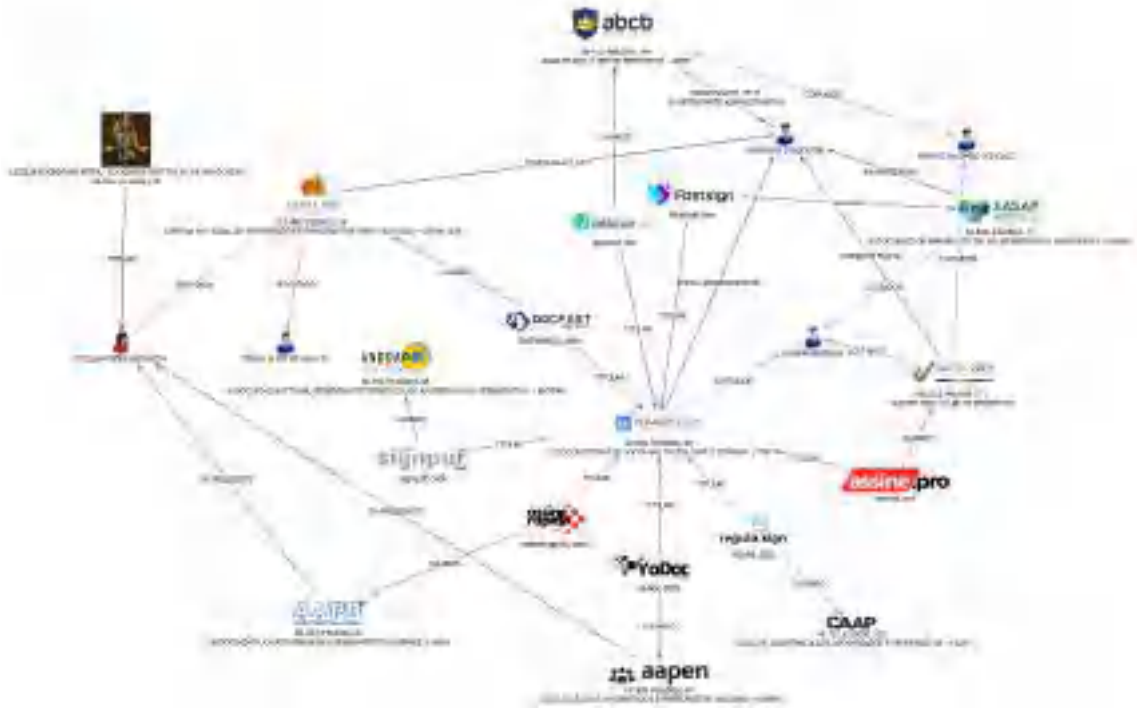

No diagrama acima, pode-se notar a rede de relacionamentos que conecta, de maneira estreita, as associações **AASAP**, **AMAR BRASIL**, **ANDDAP**, **CENAP.ASA** e **MASTER PREV** à pessoa jurídica **SOLUCOES POWER BI SOFTWARE TECNOLOGIA E INTERNET LTDA** e seu sócio-administrador, **IGOR DIAS DELECRODE**.

Assim, além de **IGOR DELECRODE** ser sócio-administrador da empresa responsável por plataformas de assinaturas eletrônicas utilizadas por diversas associações, mantém/manteve vínculos com as seguintes associações:

a) AASAP: Ex-Presidente no período de 17/5/2022 a 12/1/2024 (SEI 3640633: doc. 009);
b) AMAR BRASIL: Ex-Secretário Executivo da Diretoria Administrativa e atual responsável técnico de TI (SEI 3640625: doc. 144);
c) CENAP.ASA: Responsável técnico de TI (SEI 3640643: docs. 085 e 086); e
d) MASTER PREV: Ex-Membro do Conselho fiscal, tendo renunciado ao cargo em 10/7/2023 (SEI 3640644: doc. 19).

F.1) CONDUTAS IMPUTADAS À SOLUÇÕES POWER BI

F.1.1) DISPONIBILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS ELETRÔNICAS PARA PRODUÇÃO DE TERMOS FRAUDULENTOS COM APARENTE LEGALIDADE

Tipificação preliminar: comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei n.º 12.846/2013 (art. 5º, inc. II)

Conforme já mencionado, ao longo da presente Nota Técnica, os associados de entidades que tivessem Acordo de Cooperação Técnica celebrado com o INSS poderiam ter os valores referentes às mensalidades associativas consignados diretamente nos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, desde que anuíssem expressamente com esses descontos.

Contratada por essas entidades, a **SOLUÇÕES POWER BI** disponibilizou plataformas digitais destinadas a gerar termos de adesão com assinaturas eletrônicas em desacordo com as previsões legais e regulamentares – notadamente a IN PRES/INSS n.º 128/2022 e IN PRES/INSS n.º 162/2024 – possibilitando que, ao menos, as associações abaixo prejudicassem a atividade fiscalizatória e/ou investigatória de órgãos e agentes públicos:

a) ASSOCIACAO DE AMPARO SOCIAL AO APOSENTADO E PENSIONISTA – AASAP (SEI 3640633: doc. 116-126);
b) AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFICIOS – ABCB (SEI 3640625: doc. 217-227);
c) ASSOCIACAO NACIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS – ANDDAP (SEI 3640639: doc. 150-160);
d) CENTRAL NACIONAL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS SANTO ANTONIO – CENAP.ASA (SEI 3640642: doc. 170-180); e
e) MASTER PREV CLUBE DE BENEFICIOS – MASTER PREV (SEI 3640644: doc. 144-154).

De modo geral, foi possível observar que os dados referentes a pessoas com benefícios pagos pelo Regime Geral da Previdência Social eram inseridos pelas associações nas plataformas disponibilizadas pela **SOLUÇÕES POWER BI** e, em seguida, era criado um documento no formato PDF por meio do aplicativo “ReportLab PDF Library”, de maneira a simular um documento com assinatura eletrônica válida.

Os arquivos possuíam traços de verossimilhança com documentos válidos, embora, ao serem analisados com algum cuidado, tenham sido identificadas diversas impropriedades que conflitam com princípios da integridade, titularidade/auttenticidade e do não repúdio (previstos no art. 654, inc. I, da IN PRES/INSS n.º 128/2022 e no art. 2º, inc. XIV, alíneas “a”, “b” e “c”, da IN PRES/INSS n.º 162/2024).

Vale ainda recordar o teste de inclusão de associado, detalhado no tópico “B.1.1”, permitiu constatar as fragilidades na plataforma “assinar.link”, que permite a assinatura eletrônica de autorizações de desconto antedatadas, isso sem qualquer verificação e, posteriormente, inclusive, a alteração com inserção de novos dados (SEI 3642478).

De acordo com o exposto nos tópicos referentes a cada uma das associações ora investigadas, foram evidenciadas diversas fragilidades nas plataformas de assinatura eletrônica da **SOLUÇÕES POWER BI**, de maneira a ser possível afirmar que as assinaturas eletrônicas produzidas a partir das mencionadas plataformas não atendem aos requisitos de integridade, titularidade/autenticidade e do não repúdio (previstos no art. 654, inc. I, da IN PRES/INSS n.º 128/2022 e no art. 2º, inc. XIV, alíneas “a”, “b” e “c”, da IN PRES/INSS n.º 162/2024).

Assim, a **SOLUÇÕES POWER BI** subvencionou a prática do ato ilícito previsto no art. 5º, inc. V, da Lei n.º 12.846/2013.

F.2) QUESTÕES COMPLEMENTARES A RESPEITO DA SOLUÇÕES POWER BI

Além das condutas supostamente ilícitas acima detalhadas, merecem destaque as questões complementares que seguem.

A respeito de **IGOR DIAS DELECRODE,** é sócio das seguintes pessoas jurídicas:

ENGAJA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA (CNPJ 44.077.305/0001-77) – CNAE “80.20-0-01 - 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda”. A pessoa jurídica foi aberta em 29/10/2021 e sua situação é ATIVA. Além disso, tem como contador COSIMO BARRETTA e, de acordo com a RAIS, não possui funcionários.

PREVINA AUTO COM ESPECIALISTA EM PROTECAO LTDA (CNPJ 41.481.767/0001-67) – CNAE “7319002-Promoção de vendas”. A pessoa jurídica foi aberta em 7/4/2021, tem capital social de R$ 10.000,00 e sua situação é ATIVA. Além disso, além de IGOR, são sócios: ERICA CRISTINA DA SILVA MONTE e WALDEMAR MONTE NETO. Por fim, COSIMO BARRETTA (CPF 470.528.648-00) é o contador.

RHINO TECH DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA (CNPJ 55.905.572/0001-01) – CNAE “62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda”. Foi aberta em 12/7/2024 e sua situação é ATIVA. Além disso, tem como contador MAURO PALOMBO CONCILIO.

SANK SOLUCOES DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA (CNPJ 55.905.658/0001-34) – CNAE “62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda”. Foi aberta em 12/7/2024 e sua situação é ATIVA. Além disso, tem como contador MAURO PALOMBO CONCILIO.

Deve-se destacar que **COSIMO BARRETA** é também contador da **MASTER PREV** e da **AASAP** e **MAURO PALBOMBO CONCILIO** é contador da **AMAR BRASIL** e da **MASTER PREV**.

A respeito de **ERICA CRISTINA DA SILVA**, além de ex-Diretora Financeira da **MASTER PREV**, é filha de **ROSALINA DA**

CONCEIÇÃO ALVES, ex-Membro do Conselho Fiscal da **AMAR BRASIL**, e é mãe de **MICAELA DA SILVA MAGALHÃES**, ex-Vice-Presidente da **AMAR BRASIL**.

Por sua vez, **WALDERMAR MONTE NETO**, além de ex-Presidente da **MASTER PREV** e ex-Presidente do Conselho Fiscal da **AMAR BRASIL**, é filho de **AMERICO MONTE**, ex-Vice-Presidente da Diretoria Executiva da **AMAR BRASIL**.

Por fim, além dos estreitos vínculos de **IGOR DIAS DELECRODE** com as associações **AASAP**, **AMAR BRASIL**, **CENAP.ASA** e **MASTER PREV**, ao analisar os metadados de documentos enviados por diversas associações, foi possível verificar que **IGOR** consta como criador de diversos documentos. Abaixo, segue lista exemplificativa:

a) AAPB: Processo SEI INSS 35014.271179/2020-65, doc. 345 (SEI 3640626);
b) AAPEN: Processo SEI INSS 35014.530360/2022-81, doc. 354 (SEI 3640631);
c) ANDDAP: Processo SEI INSS 35014.038993/2024-01, documentos 002, 016, 019, 021, 022, 037 a 040 (SEI 3640639); e
d) CAAP: Processo SEI INSS 35014.066276/2021-19, doc. 262 (SEI 3640640).

A título exemplificativo, observem-se os metadados dos documentos abaixo:

IMAGEM 48 (METADADOS DO DOC. 354, SEI 3640626)

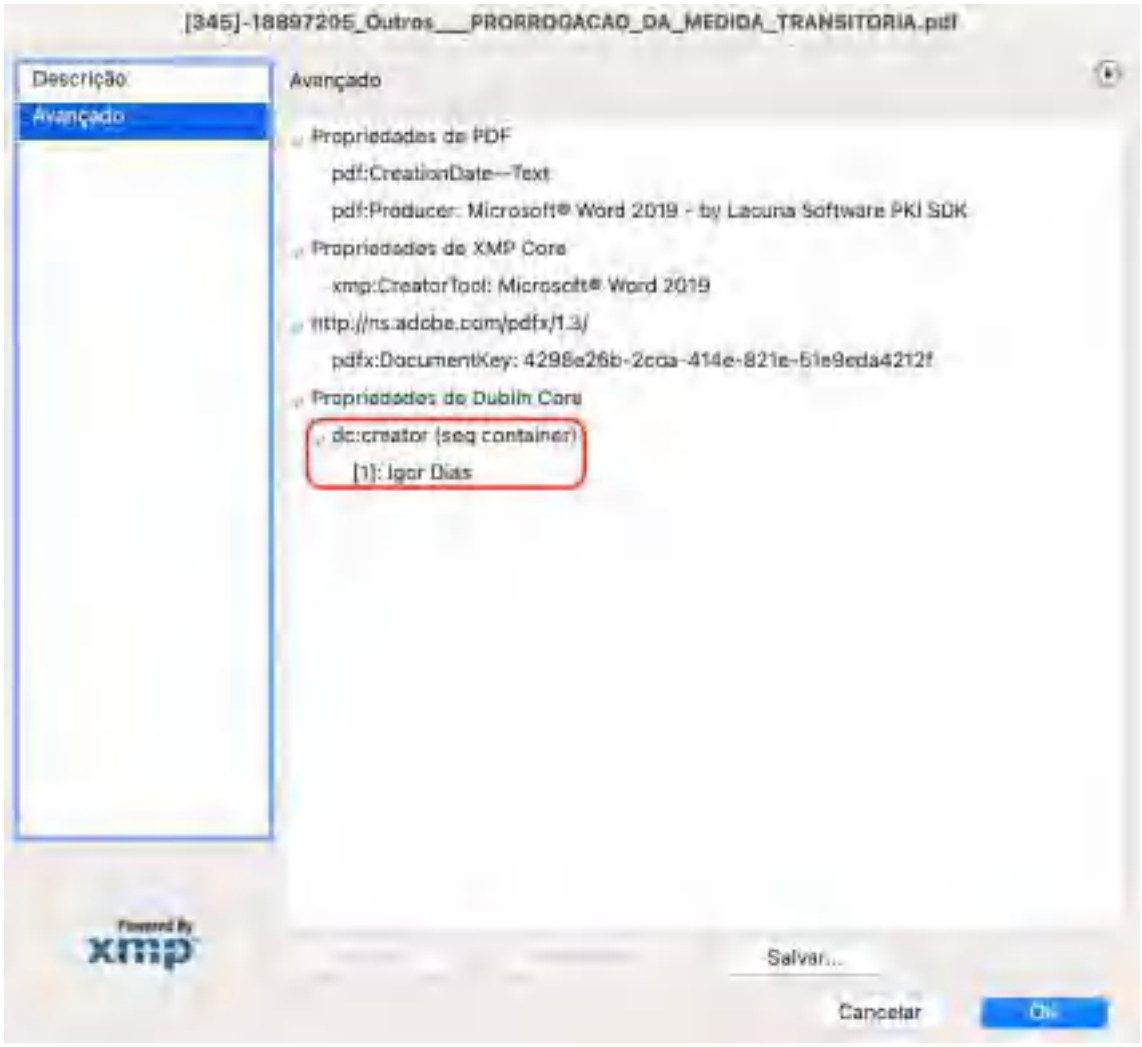

IMAGEM 49 (METADADOS DO DOC. 354, SEI 3640631)

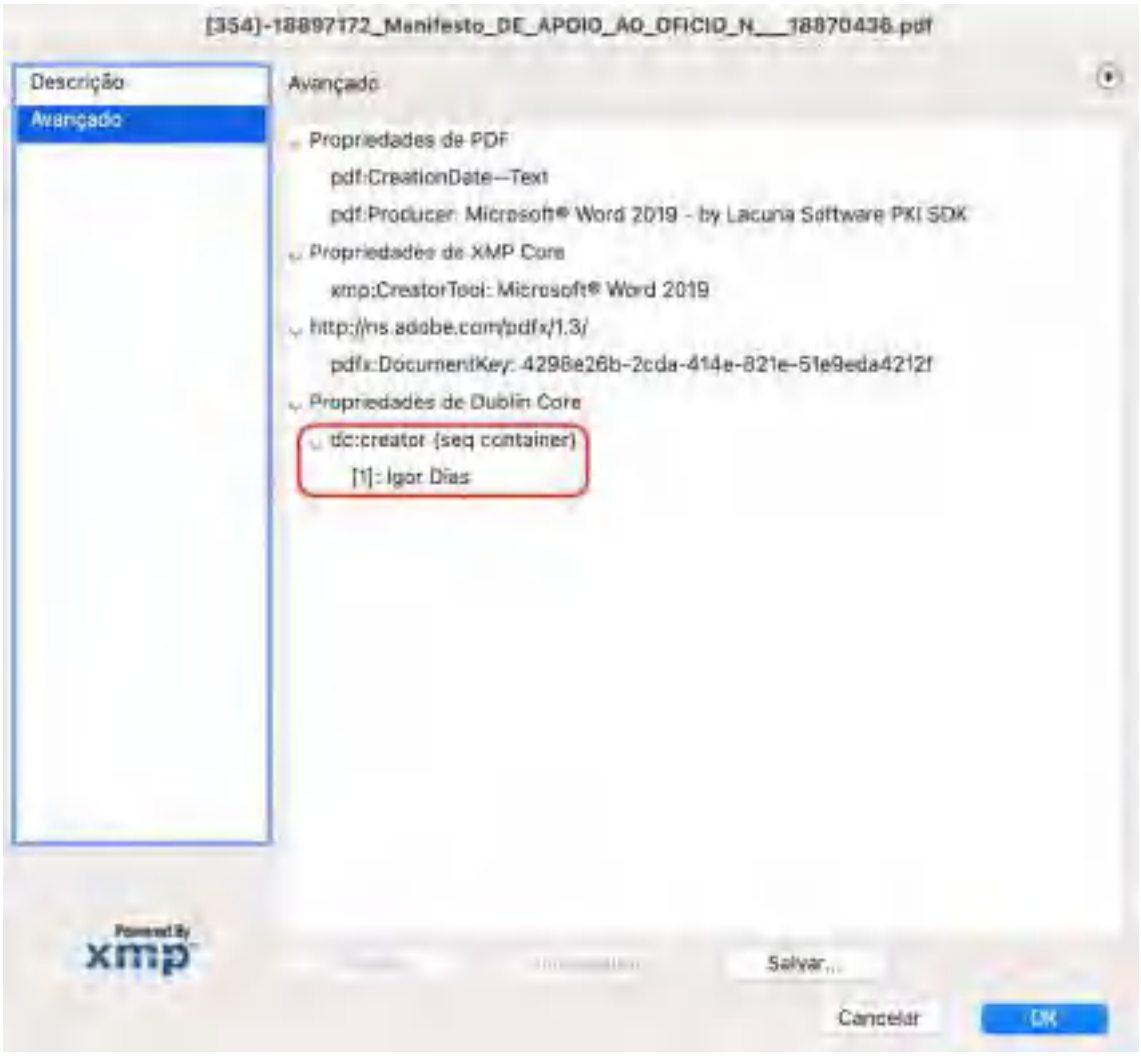

IMAGEM 50 (METADADOS DO DOC. 002, SEI 3640639)

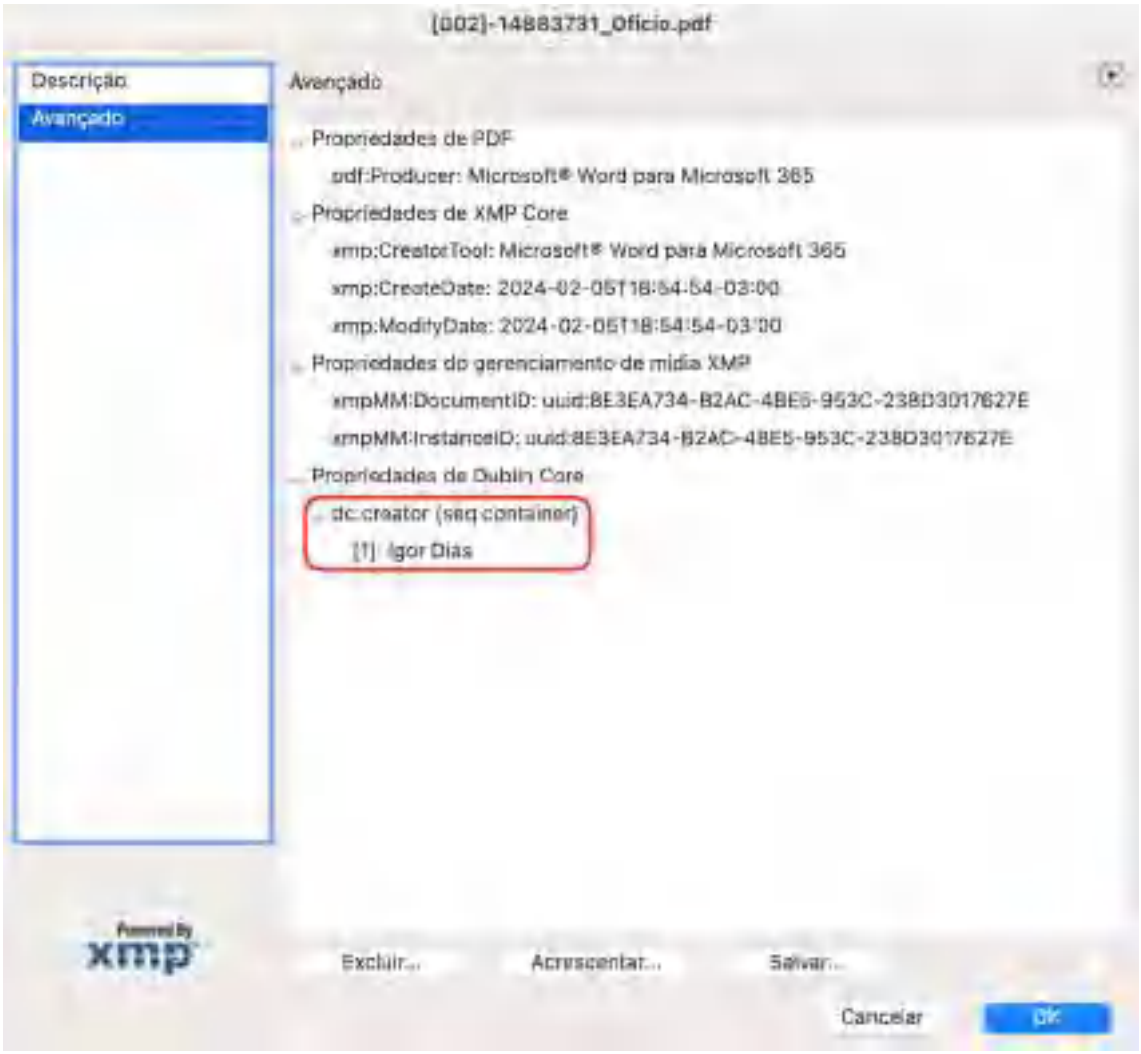

IMAGEM 51 (METADADOS DO DOC. 262, SEI 3640640)

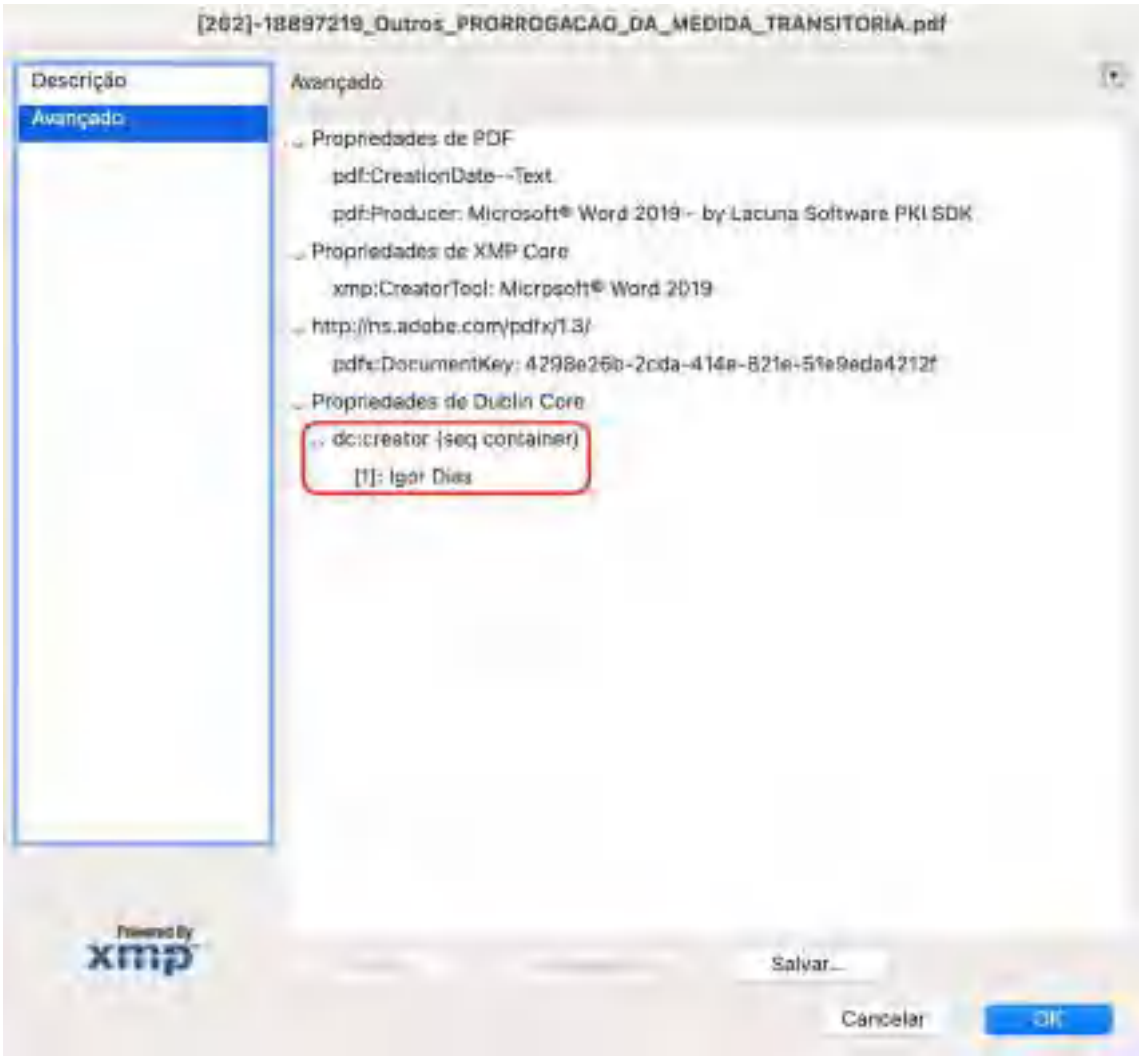

A função de IGOR e de sua empresa na organização criminosa era, portanto, disponibilizar ferramenta eletrônica para produção em masse de termos fraudulentos com aparente legalidade visando ludibriar o INSS e os órgãos fiscalizadores.

É importante ressaltar que, quando a solução provisória de biometria estava em funcionamento, em 19/12/2024, algumas entidades enviaram formalmente ao INSS o documento “Manifestação de Apoio ao Ofício nº 18840436 – Prorrogação da medida transitória – DCBEN do Processo 35014.107280/2022-25[597].

[597] Processo INSS 35014.341100/2023-13 (p. 5273-5279)

Neste documento, endereçado ao Presidente do INSS, ALESSANDRO STEFANUTTO, as entidades signatárias informam que tomaram ciência do Ofício SEI nº 18870436, que solicitava a prorrogação da medida transitória enviada pela ABCB – Associação Amar Brasil Clube de Benefícios, e requeriam a dilação das regras transitórias de averbação do desconto da mensalidade associativa em benefícios. As signatárias foram:

1) CONAFER, representada por seu Presidente CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES;
2) AAB, representada por seu Presidente DOGIVAL JOSÉ DOS SANTOS;
3) MPCP – Master Prev Clube de Benefício, por sua Presidente SOLANGE APARECIDA NOGUEIRA MACEDO;
4) AASAP, por seu Presidente GIOVANNI CARDOSO;
5) AAPB, por seu Presidente MARIA LUDÍNA PEREIRA DE OLIVEIRA;
6) CENAP ASA, por seu Presidente EVANDA VIRIATO CORREIA;
7) AAPEN, por seu Presidente FRANSISCA DA SILVA DE SOUZA;
8) CAAP; por seu Presidente DÉBORA NORÕES DE PAULA REGADAS;
9) ANDDAP, por seu Presidente MARLENE PEREIRA DA SILVA.

Evidencia-se uma coordenação minuciosa entre várias entidades, sendo que, coincidentemente, da lista de entidades para as quais IGOR DIAS DELECRODE oferece a solução de assinatura eletrônica e biometria, TODAS assinaram o manifesto, sendo que esse documento apoiou o ofício enviado inicialmente pela ABCB. Chama a atenção a entrada da CONAFER e sua entidade satélite, a AAB, na assinatura desse documento.

Com esse documento, portanto, verifica-se a atuação concertada de três núcleos criminosos:

- MASTER PREV, AASAP, ABCB, ANDDAP
- CONAFER e AAB; e
- CAAP, CENAP ASA, AAPEN e AAPB.

MANIFESTAÇÃO DE APOIO AO OFÍCIO Nº 1867/GAB PRORROGAÇÃO DA MEDIDA TRANSITÓRIA – DCBEN DO PROCESSO 35014.107288/2022-25

São Paulo, 15 de dezembro de 2022

Ao Diretor Presidente do INSS.

Assunto: Apoio ao OFÍCIO SEI Nº 1867/GAB - PRORROGAÇÃO DA MEDIDA TRANSITÓRIA – DCBEN DO PROCESSO 35014.107288/2022-25 da AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS

Senhor Presidente do INSS, cumprimentando-o cordialmente, vimos, [illegible] endossamos os termos do [illegible] – PRORROGAÇÃO DA MEDIDA TRANSITÓRIA – DCBEN DO PROCESSO [illegible] solicitando a prorrogação da medida transitória expressa pela ABCB – Associação Amar Brasil Clube de Benefícios, com 11 de fevereiro de 2019, de associados [illegible] associados vem auxiliando as entidades que são contra [illegible] contra de que [illegible] [illegible] [illegible]

As informações obtidas a partir do afastamento do sigilo bancário dos investigados demonstram que as entidades analisadas não atuavam de maneira autônoma ou independente, mas funcionavam como uma única estrutura operacional, integrada e coordenada, a serviço de uma organização criminosa. Tal arranjo foi concebido para maximizar a arrecadação ilícita e assegurar a continuidade do esquema, operando em flagrante prejuízo aos beneficiários do INSS, que tiveram seus direitos sistematicamente violados.

Dadas as limitações temporais da CPMI-INSS, a análise dos dados financeiros foca nas transações de maior materialidade. Os dados não analisados deverão ser aprofundados, por meio do compartilhamento dos documentos recebidos e transferência de sigilos, pelos órgãos de controle e persecução penal. A análise foi conduzida com os dados recebidos até 09/02/2026.

No quadro abaixo estão demonstrados os principais valores RECEBIDOS pela ABCB (39911488000144), filtrados por materialidade, superiores a R$ 100.000,00 (dados dos afastamentos dos sigilos bancários requeridos pela CPMI, atualizados até 09/02/2026):

Quadro – Valores Totais RECEBIDOS pela ABCB

ID Depositante	Pessoa que depositou para o investigado	Valor Total	Transações	Período
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: Elaboração própria com dados do afastamento de sigilo bancário – Requerimento 138/2025

Da breve análise do quadro acima é possível identificar o vínculo financeiro da associação com pessoas físicas investigadas nesta CPMI, são eles: FELIPE MACEDO GOMES (38938544877), ANDERSON CORDEIRO DE VASCONCELOS, AMERICO MONTE JUNIOR e JOAO CARLOS CAMARGO JUNIOR.

Algumas dessas pessoas foram convocadas para oitivas no âmbito desta CPMI, como, por exemplo FELIPE MACEDO GOMES (38938544877), entende-se relevante fazer constar relato de sua oitiva, ocorrida em 20/10/2025, conforme publicado pela Agência Senado[598]:

> **Ex-presidente de associação se cala na CPMI e parlamentares falam em prisão**
>
> Ex-presidente da Amar Brasil Clube de Benefícios (ABCB), Felipe Macedo Gomes se recusou a prestar esclarecimentos à CPMI do INSS nesta segunda-feira (20). Investigações da Polícia Federal (PF) e da Controladoria-Geral da União (CGU) o apontam como um dos operadores da fraude de descontos indevidos em benefícios previdenciários.
>
> O silêncio incomodou os parlamentares. O relator, deputado Alfredo Gaspar (União-AL), informou que vai apresentar um pedido de prisão preventiva de Gomes na próxima reunião deliberativa.
>
> — Vou me manter em silêncio — respondeu Gomes, diante de quase todos questionamentos do relator, deputado Alfredo Gaspar (União-AL), e dos demais parlamentares.
>
> Amparado por um habeas corpus (HC), Felipe Macedo Gomes permaneceu em silêncio na maior parte da oitiva. Ele se recusou a fazer o juramento de dizer a verdade e a assinar o termo correspondente. Seu advogado, Levy Magno, argumentou que Gomes não comparecia como testemunha, mas sim na condição de investigado.
>
> O presidente da comissão, senador Carlos Viana (Podemos-MG), contestou a argumentação e reforçou que a investigação da CPMI é autônoma em relação ao inquérito da Polícia Federal. Segundo ele, Gomes foi convocado na condição de testemunha.
>
> — O senhor Felipe Macedo Gomes está aqui na condição de testemunha, uma vez que o inquérito da Polícia Federal, como o senhor mesmo disse, corre em outra instância, em outra situação, em que nós estamos com uma investigação totalmente autônoma. Vai ser respeitado o direito dele de não se incriminar — disse Viana.
>
> Esquema
>
> Diante do silêncio do depoente, o relator decidiu fazer uma exposição do suposto esquema integrado por Felipe Macedo Gomes.
>
> A entidade movimentou R$ 143 milhões entre 2022 e 2024 e, segundo as autoridades, 96,9% dos aposentados afirmaram não ter autorizado os débitos.
>
> Além da Amar Brasil, Felipe Macedo Gomes também estaria envolvido em outras entidades que são alvo de investigação: a Master Prev, a Associação Nacional de Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas (Andiapp) e a Associação de Amparo Social ao Aposentado e Pensionista (Aasap). Segundo o relator da CPMI, essas quatro associações, juntas, movimentaram ao menos R$ 700 milhões por meio de descontos indevidos aplicados a aposentados e pensionistas.
>
> O esquema também envolveria outros investigados: Américo Monte, Anderson Cordeiro e Igor Delecrode. A Polícia Federal identificou uma frota milionária de carros de luxo registrada em nome

[598] https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/10/21/ex-presidente-de-associacao-se-cala-na-cpmi-e-parlamentares-falam-em-prisao

dos quatro. Entre os veículos, estão uma Ferrari, cinco BMWs e 16 Porsches.

O relator apontou ainda o envolvimento de servidores de alto escalão do INSS, como André Fidelis, Virgílio Antônio e Jucimar Fonseca, que teriam facilitado o esquema das associações.

— Felipe, Américo, Anderson e Igor. Todos eles tiveram facilidades dentro do INSS. Os funcionários concursados do INSS abriram as portas da corrupção, permitindo o desvio de recursos de aposentados e pensionistas — disse Alfredo Gaspar.

Segundo ele, o contador Mauro Concilio Palombo e o advogado Daniel Dirani tiveram papel central na montagem da rede criminosa, operando simultaneamente dentro e fora do órgão.

— O senhor Felipe Macedo Gomes lucrou bastante, o senhor Américo Monte lucrou bastante, o senhor Igor e o senhor Anderson Vasconcelos. Mas tem duas pessoas aqui que lucraram tanto ou mais: o doutor Daniel Dirani e o senhor Mauro Concilio Palombo, um advogado e um contador, e eles montaram essa teia — afirmou o relator.

Onyx Lorenzoni

Felipe Macedo Gomes chefiava a Amar Brasil Clube de Benefícios (ABCB) em 2022, quando deu entrada no INSS no pedido para formalizar o acordo de cooperação técnica (ACT) que permitiu os descontos indevidos sobre benefícios previdenciários. Naquele mesmo ano, ele doou R$ 60 mil para a campanha do ex-ministro do Trabalho e Previdência Onyx Lorenzoni ao governo do Rio Grande do Sul. Ele também se recusou a responder sobre essa questão ao ser questionado pelo relator.

— Foi propina para o Onyx Lorenzoni? Por que o senhor depositou R$ 60 mil na conta do ex-ministro da Previdência? O senhor deixou o Onyx Lorenzoni em uma saia justa — disse Alfredo Gaspar, ao pedir uma explicação do depoente, que mais uma vez ficou em silêncio.

As poucas vezes em que Felipe Macedo Gomes decidiu responder foram relacionadas à sua religiosidade. Já perto das 3h da madrugada desta terça (21), ao final da reunião, ele respondeu ao presidente da CPMI, senador Carlos Viana, sobre notícias veiculadas na imprensa que o associavam ao patrocínio de um evento da Igreja da Lagoinha e à sua amizade com o pastor André Valadão.

Gomes negou ter financiado o evento realizado no estádio Allianz Parque, do Palmeiras, e afirmou que não mantém amizade com Valadão.

— Eu não paguei réveillon algum. Sou uma ovelha da igreja. Também é uma falácia me colocar como amigo do Valadão — disse.

Engenharia complexa

A senadora Damares Alves (Republicanos-DF) ressaltou que o investigado permaneceu apenas 32 dias na presidência da instituição, tempo que considerou “muito pouco para alguém ficar tão rico”. A senadora apelou para que o investigado colabore com a Justiça, destacando que ele ainda tem a chance de fazer uma delação premiada, e duvidou que ele tenha sido o único responsável por todo o esquema.

— É difícil acreditar que tenha sido o único engenheiro de toda essa fraude.

O senador Rogério Marinho (PL-RN) reforçou que o esquema ocorreu durante diferentes governos e classificou o caso como “uma engenharia complexa que precisa ser exposta".

— Estamos diante de uma situação que não pode ser encoberta. Temos a responsabilidade de desvendar esse caso — acrescentou.

> Para o senador Randolfe Rodrigues (PT-AP), a CPMI tem que avançar para entender como a Amar Brasil e outras entidades conseguiram o acesso ao INSS.
>
> — A Amar Brasil foi montada com uma estratégia corrupta para entrar no INSS e praticar saques contra os aposentados. Temos que checar como essa entidade foi autorizada em agosto de 2022 a entrar para saquear aposentados e pensionistas — apontou.

AMERICO MONTE JUNIOR também foi convocado a prestar depoimento, segue abaixo teor da publicação da Agência Senado[599]:

> **Apontado como 'multimilionário', presidente da Amar Brasil se cala na CPMI**
>
> O presidente da Amar Brasil Clube de Benefícios (ABCB), Américo Monte Júnior, ficou em silêncio na maioria das perguntas do relator da CPMI do INSS, deputado Alfredo Gaspar (União-AL). Ele respondeu apenas algumas questões sobre relação de parentesco e posse de bens e informou que seu pai, Américo Monte, é o atual presidente da associação investigada.
>
> Conforme o relator, o depoente recebeu auxílio emergencial entre 2020 e 2021, durante a pandemia do coronavírus, e em quatro anos “virou multimilionário”. Para Gaspar, o desafio é saber se Monte Júnior enriqueceu "por mérito ou por estar envolvido em alguma irregularidade". O deputado também citou que, de acordo com a Polícia Federal, o depoente é dono de vários carros de luxo.
>
> Monte Júnior se apresentou à CPMI na tarde desta quinta-feira (4) munido de um habeas corpus concedido pelo ministro Nunes Marques, do Supremo Tribunal Federal (STF). Segundo o documento, o depoente poderia se calar diante das perguntas da comissão. Monte Júnior não prestou o compromisso de dizer a verdade, mas em uma breve fala apresentou-se como "empreendedor" e confirmou sua intenção de ficar em silêncio.
>
> Alfredo Gaspar apresentou um gráfico com as entidades associativas e suas ligações a empresas que, em tese, seriam contratadas para prestar serviço. Ele disse que o conjunto das associações ligadas a Monte Júnior pode ter recebido mais de R$ 700 milhões com as fraudes. Para o relator, a Amar Brasil e outras empresas e entidades a ela relacionadas são apenas de fachada, criadas para participar das fraudes dos descontos de aposentados e pensionistas.
>
> — Sabe qual foi o serviço prestado pela Amar Brasil? Nenhum! Só o núcleo da Amar Brasil colocou no bolso mais de R$ 20 milhões — registrou o deputado.
>
> Foram quase 30 perguntas sem resposta.
>
> “Lavador profissional”
>
> Mesmo diante das negativas de respostas ao relator, deputados e senadores insistiram em obter informações de Américo Monte Júnior. Foi em vão. O senador Sergio Moro (União-PR) indagou o dirigente da Amar Brasil sobre a atuação da entidade e de suas empresas. Após obter apenas silêncio, Moro apresentou dados indicando que a Amar Brasil Clube teria recebido R$ 316 milhões em descontos de aposentados e que a AMJ Serviços Administrativos, de propriedade de Monte Júnior, teria ficado com R$ 25 milhões desse

599 https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/12/04/apontado-como-multimilionario-presidente-da-amar-brasil-se-cala-na-cpmi

montante. Sem explicações sobre os serviços prestados, o senador afirmou:

— O senhor sai daqui com a testa tachada de lavador de dinheiro profissional — disse Moro.

"Golden Boys"

O deputado Rogério Correia (PT-MG) também apontou movimentações financeiras que demonstrariam a pulverização de recursos oriundos dos descontos fraudulentos. O parlamentar citou uma transferência de R$ 14 milhões enviada pelo INSS à Amar Brasil em junho de 2024, valor que teria sido redistribuído no mesmo dia para empresas ligadas a Monte Júnior, como a ADV Serviços Administrativos e a AMJ. Diante das perguntas sobre o vínculo com essas empresas, Monte Júnior manteve silêncio absoluto.

Segundo o deputado, essas entidades “não prestavam serviço nenhum” e acumulavam grandes volumes de dinheiro, que depois eram lavados. Correia afirmou que o depoente faria parte do grupo responsável pelas operações, os chamados “golden boys”. Correia também chamou atenção para o que classificou como um salto patrimonial incompatível com a atividade declarada por Américo Monte Júnior.

— São pessoas mais novas que se enriqueceram muito rapidamente, e, em geral, com entidades que não demonstram que prestaram serviços para os aposentados. A declaração de Imposto de Renda de Américo Monte passou de R$ 11 mil [mensais] para quase R$ 8 milhões [de 2023 para 2024], um enriquecimento extraordinário — disse.

Quebra de sigilo

O senador Izalci Lucas (PL-DF) afirmou que os documentos da quebra de sigilo apontam que Américo Monte Júnior teria o controle de diversas associações envolvidas no esquema. Segundo ele, as entidades retiravam recursos de aposentados e repassavam o dinheiro a empresas ligadas a familiares, amigos e ao próprio dirigente.

— Ou você é referência de sucesso, ou você é um dos maiores operadores desse esquema — afirmou Izalci.

O senador Rogério Marinho (PL-RN) avaliou que a CPMI tem cumprido um papel relevante.

— Esta CPMI prestou um serviço até agora extremamente importante à sociedade, e pedagógico. Uma série de mentiras foram expostas — declarou o senador, destacando que a CPMI tem contribuído para esclarecer o funcionamento do esquema de descontos indevidos.

Habeas corpus

O presidente da CPMI, senador Carlos Viana (Podemos-MG), reclamou da concessão de habeas corpus para os depoentes convocados à CPMI. Segundo Viana, a medida é uma manifestação do suposto “desequilíbrio entre os poderes”.

O senador lembrou que também estava prevista para esta quinta-feira a oitiva do secretário da Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares do Brasil (Conafer), Silas da Costa Vaz. No entanto, Vaz apresentou um atestado médico para não comparecer à comissão.

Viana informou que o atestado médico é do Amazonas, apesar de Silas Vaz morar no Distrito Federal. O presidente informou que vai acionar a junta médica oficial do Congresso para uma eventual apuração e não descartou a condução coercitiva do secretário da Conafer.

Balanço

Carlos Viana fez um balanço dos trabalhos nos últimos meses e afirmou que “a CPMI não é apenas uma investigação, é um acerto moral de contas do Brasil com a geração que construiu este país”. Ele

> acrescentou que “essa geração carregou o país nas costas e agora enfrenta o abandono das próprias instituições” e que “cada fraude encontrada e cada idoso enganado representa uma ruptura do pacto entre o Estado e quem dedicou a vida ao país”. Viana disse ainda que “teve coragem para enfrentar qualquer tema, qualquer nome, qualquer pressão”.
>
> — Aqui não existe blindagem — afirmou.
>
> Sobre depoentes que ficam em silêncio e requerimentos não aprovados, Viana declarou:
>
> — Se não falam, falarão os documentos. Se não explicam, explicarão as quebras de sigilo. Se tentou se esconder, esta CPMI expõe a verdade, não pede licença.

No que se refere a JOAO CARLOS CAMARGO JUNIOR, cumpre registrar notícia da Agência Câmara Notícias com relato de sua oitiva[600]:

> **Empresário é apontado como possível elo de lavagem de dinheiro por relator da CPMI do INSS**
>
> Conhecido como "alfaiate dos famosos", João Carlos Camargo Júnior passou a maior parte da audiência em silêncio, munido de um habeas corpus
>
> Chamado para depor na condição de testemunha, o empresário João Carlos Camargo Júnior – conhecido como “alfaiate dos famosos” – compareceu nesta terça-feira (18) à CPMI do INSS munido de um habeas corpus e preferiu ficar a maior parte do tempo calado. Ele foi apontado pelos parlamentares como o possível “elo principal” utilizado para lavar recursos do esquema que desviou benefícios de aposentados e pensionistas.
>
> Segundo o relator, deputado Alfredo Gaspar (União-AL), documentos oficiais mostram que a MKT Connection Group – empresa aberta por Camargo em 2022 – recebeu mais de R$ 31 milhões da Associação Amar Brasil, apontada como uma das envolvidas na fraude no INSS. O relator afirmou ainda que a Camargo Alfaiataria também teria recebido R$ 1,7 milhão da mesma entidade, sem comprovação dos serviços prestados.
>
> Na avaliação de Alfredo Gaspar, João Carlos Camargo Júnior é o “elo principal” do que chamou de “organização criminosa”. Para ele, o empresário se estruturou num vínculo com as pessoas citadas na investigação da Polícia Federal e da Controladoria-Geral da União.
>
> Entre essas pessoas que formam essa estrutura, ele citou Américo Monte Júnior, Anderson Cordeiro de Vasconcelos, Felipe Macêdo Gomes, José Branco Garcia e Igor Dias Delecrode, que integrariam o núcleo empresarial que teria operado o esquema bilionário de descontos fraudulentos em benefícios previdenciários por meio de associações de fachada. O relator informou que vai solicitar ao Supremo Tribunal Federal a prisão do alfaiate.
>
> "Eu lamento que a Alfaiataria Camargo, tão famosa, tenha usado as suas contas com dinheiro sujo roubado de aposentados e pensionistas […]. Esse rapaz aqui é um profissional de sucesso, sujou a carreira, o futuro, pela ganância. Usou as suas contas para lavar

600 https://www.camara.leg.br/noticias/1224566-empresario-e-apontado-como-possivel-elo-de-lavagem-de-dinheiro-por-relator-da-cpmi-do-inss/

dinheiro, para pegar dinheiro sujo. Infelizmente, essa é a realidade que nós temos visto na CPMI do INSS", disse Gaspar.

Para ele, o empresário poderia ter usado a sua habilidade para fazer ternos, mas a habilidade dele foi, segundo o relator, "desviada para construir tramas criminosas no meio de organizações criminosas".

Coaf

O nome do empresário João Camargo surgiu nas investigações da CPMI do INSS a partir de relatório do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), que identificou transferências de mais de R$ 31 milhões realizadas pela Associação Amar Brasil Clube de Benefícios à empresa MKT Connection Group, de propriedade exclusiva do referido empresário.

João Camargo também figura como ex-sócio da Kairos Representações Ltda., empresa que teve como sócios outros investigados pela Polícia Federal no âmbito do mesmo esquema, entre os quais Américo Monte Júnior, Anderson Cordeiro Vasconcelos, Felipe Macedo Gomes e José Branco Garcia — todos citados em operações de natureza semelhante.

Direito ao silêncio

João Camargo permaneceu em silêncio em quase todo o depoimento, assegurado por um habeas corpus proferido pelo ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal. O presidente da CPMI, senador Carlos Viana (Podemos-MG), disse no início da reunião que, mesmo com a decisão do STF, a testemunha deveria responder a todas as perguntas que não o incriminem e que deveria assinar o termo de compromisso de dizer a verdade, conforme entendimento da Advocacia do Senado.

A defesa de João Camargo discordou e recorreu à justificativa de que o caso está sob investigação. Com isso, o depoente prestou o juramento e o compromisso de dizer a verdade em pontos que não o incriminem. O alfaiate classificou como uma injustiça a relação que as matérias jornalísticas fizeram entre as fraudes em benefícios do INSS e a sua alfaiataria.

Ele confirmou ser proprietário da empresa MKT Connection Group e que ela prestou serviço a uma associação.

"Tais serviços foram declarados, impostos devidamente pagos, despesas quitadas e os lucros realizados como o dia a dia de qualquer empresa", disse Camargo. O empresário ainda alegou que as denúncias não procedem e que a sua renda é compatível com o trabalho que ele exerce.

João Camargo informou que possui duas empresas em seu nome, a Camargo Alfaiataria e a MKT Connection, mas Alfredo Gaspar (União-AL) contestou e disse que chegou a identificar 14 CNPJ relacionados ao depoente, como a Kairos Representações Ltda. O relator quis saber quem eram os sócios para a abertura da empresa, quais serviços foram prestados e para qual finalidade. Os questionamentos ficaram sem resposta do depoente.

No entendimento do relator, o que une todos esses nomes, como Américo Monte Júnior, Anderson Cordeiro Vasconcelos, Felipe Macedo Gomes e José Branco Garcia, e os coloca no foco da investigação é o contador Mauro Palumbo Concílio, com convocação já aprovada pela CPMI. Segundo Alfredo Gaspar, ele presta serviço

> para cinco empresas ativas de João Camargo e para empresas dos demais ex-sócios de Camargo na Kairos.
>
> "Essa organização criminosa se juntou em várias empresas e retirou mais de R$ 700 milhões roubados de aposentados e pensionistas", disse. Segundo Gaspar, o alfaiate aparece ligado a vários envolvidos. "Sabe quanto o alfaiate conseguiu? Quase R$ 32 milhões até agora descobertos", concluiu o relator.
>
> Esse dinheiro, segundo o deputado, foi colocado na empresa Rob Comércio, que tem como sócia e administradora Juliana Campos da Silva. Essa pessoa, de acordo com Alfredo Gaspar, teria recebido benefícios sociais como o Auxílio Brasil e o Bolsa Família. Para ele, uma sinalização de que a empresa foi usada para lavar dinheiro do crime que desviou dinheiro de aposentados e pensionistas.
>
> "Até quando nós vamos permitir lavagem de dinheiro nessas proporções? Esse pessoal aqui meteu quase R$ 32 milhões para a MKT, que tem o alfaiate como único sócio. E eu só fiz uma pergunta: que serviço foi prestado? E ele se calou. Vocês acham que quem presta um serviço digno, sério, de uma empresa que está sendo aqui exposta ia perder essa oportunidade de explicar esse tipo de serviço?", questionou o relator.

Dando prosseguimento à análise financeira, no quadro abaixo constam os principais valores DEPOSITADOS pela ABCB, filtrados por materialidade, superiores a R$ 1.000.000,00 (dados dos afastamentos dos sigilos bancários requeridas pela CPMI, atualizados até 09/01/2026):

Quadro – Valores Totais Depositados pela ABCB

ID Beneficiário	Pessoa que recebeu do investigado	Valor total	Transações	Período
[redacted]				

Fonte: Elaboração própria com dados do afastamento de sigilo bancário – Requerimento 138/2025

Da análise dos valores depositados pela ABCB, destacam-se a seguir as principais empresas beneficiárias dos recursos desviados pela organização criminosa.

Em primeiro lugar, a empresa EMJC SERVICOS LTDA (48.843.869/0001-24), que recebeu R$ 56.147.390,21 da ABCB, correspondendo praticamente a totalidade dos recursos recebidos pela empresa.

Trata-se da empresa cujo Nome Fantasia é MADEN, de FELIPE MACEDO GOMES, que foi ex-Presidente da ABCB, aberta em 08/12/2022 (um mês antes do início do recebimento de recursos da ABCB), com endereço fiscal em BARUERI/SP. O contador desta empresa é MAURO PALOMBO CONCILIO (01282183982).

Como restará comprovado no decorrer da presente análise, a atuação de MAURO PALOMBO CONCILIO foi crucial para a consolidação e operacionalização do esquema criminoso estruturado pelo núcleo investigado, tendo em vista que foi o responsável pela abertura coordenada de diversos CNPJ, bem como pela manutenção documental das empresas ora investigadas, que, na verdade, não passavam de empresas de fachada para o desvio dos recursos dos aposentados do INSS. Abaixo, transcreve-se notícia de sua oitiva no âmbito da presente CPMI, conforme Agência Senado[601]:

> **Contador confirma na CPMI serviço a entidades sob suspeita de fraude**
>
> O contador Mauro Palombo Concílio confirmou, durante depoimento à CPMI do INSS, que prestou serviço contábil para, pelo menos, quatro entidades associativas que, segundo as investigações do colegiado, desviaram mais de R$ 700 milhões na fraude de descontos indevidos de aposentados e pensionistas. O contador prestou depoimento à CPMI na condição de testemunha, nesta quinta-feira (27), munido de uma pilha de documentos, relatórios e recibos fiscais e respondeu a todos os questionamentos do relator, deputado Alfredo Gaspar (União-AL). Por pedido do relator, o presidente Carlos Viana determinou a apreensão de todos os documentos levados pelo depoente à comissão.
>
> Morando nos Estados Unidos desde 2018 e dono de seis empresas ativas com atuação no Brasil — sendo três contábeis e outras três ligadas a outras atividades — Concílio declarou que teve o primeiro contato com o ex-presidente da Amar Brasil Clube de Benefícios (ABCB), Felipe Macedo Gomes, em dezembro de 2022.
>
> Segundo o contador, Gomes foi responsável por indicá-lo aos demais dirigentes de associações. Ele, então, começou a prestar serviço contábil para as quatro entidades: Amar Brasil, Associação Nacional dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas (Andap), Associação de Amparo Social ao Aposentado e Pensionistas (Aasap) e Master Prev a partir de fevereiro de 2024.

601 https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/11/27/contador-confirma-na-cpmi-servico-a-entidades-sob-suspeita-de-fraude

Todos os contratos teriam sido efetuados a partir de contatos com outros investigados pela CPMI, como Américo Monte, Anderson Cordeiro e Igor Delecrode.

Conforme Alfredo Gaspar, somente as quatro empresas teriam sido usadas “para o roubo” de mais de R$ 700 milhões. Palombo teria sido o responsável por “montar” toda a estrutura contábil que, segundo o relator, ajudou a efetivar o esquema de lavagem de dinheiro.

— O senhor está na origem como contador das associações. Ao longo da jornada, o senhor criou as empresas para essa associação criminosa, essa associação criminosa lavou dinheiro de aposentado e pensionista. O senhor é um contador, mora nos Estados Unidos e vem quantas vezes ao Brasil por ano? Umas três vezes. E o senhor é o principal elo entre todos eles.

Mauro Palombo afirmou que não teve acesso aos acordos de cooperação técnica (ACTs) assinados pelas associações e que, por meio dos extratos bancários, a partir dos créditos oficiais do INSS no caixa das empresas e conforme os números da capacidade financeira das empresas “não tinha como ter, sequer, desconfiança de alguma coisa”. De acordo com o próprio depoente, foram cerca de R$ 2 milhões contabilizados pelo escritório envolvendo as quatro associações.

— Na minha visão contábil, eu não tenho conhecimento da ACT, porque não é um documento que deva ser registrado na contabilidade, nem tão pouco a ficha de um associado — disse ao esclarecer que não tinha acesso aos registros de crédito de cada desconto de beneficiário.

Palombo ainda informou que, a partir do primeiro contato com as entidades e o início dos serviços contábeis, foi orientado pela diretoria de cada uma delas a abrir empresas prestadoras de serviços. Além disso, ele abriu pelo menos duas empresas que tinham o objetivo específico, cada uma delas, de prestar serviço contábil exclusivo para entidades de descontos associativos, além da Contábel Nelma, sediada em São Paulo, que já vinha realizando esse tipo de atividade.

Alfredo Gaspar quis saber do depoente a razão da criação de novos escritórios de contabilidade e a razão de elas terem sido fechadas após a operação Sem Desconto, da Polícia Federal e da Controladoria-Geral da União (CGU).

Palombo respondeu que a intenção era “ter a transparência do pagamento da associação para a contabilidade” e que, com a operação da Polícia Federal, “não fazia mais sentido” seguir com a abertura das empresas.

Estrutura contábil

O relator também apontou que o contador ainda atendia parentes de pessoas investigadas na Operação Sem Desconto. Ele citou como exemplo a mulher do ex-procurador Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, Thaisa Hoffmann. O contador confirmou que chegou a fazer declarações do Imposto de Renda para ambos e que, de acordo com os indicativos nos extratos e documentos, não considerou que havia incompatibilidade financeira.

— O senhor virou contador dos parentes dos criminosos do INSS, o senhor virou contador das organizações criminosas tidas como entidades que desviaram mais de R$ 700 milhões, o senhor virou contador de todas as empresas laranjas desses bandidos e fica muito difícil dizer que o senhor não tem nenhum envolvimento nessas organizações criminosas — complementou Alfredo Gaspar.

O relator também questionou sobre serviços contábeis prestados por Mauro Palombo ao empresário João Carlos Camargo Júnior — conhecido como “alfaiate dos famosos”. Ele é apontado pelo

> relator como o possível “elo principal” utilizado para lavar recursos da fraude do INSS.
>
> O contador confirmou os serviços e informou que a MKT Soluções, empresa do "alfaiate", conforme uma das notas fiscais de pagamento apresentada por ele, recebeu pagamento de uma associação de mais de R$ 1 milhão por serviço de cartela de descontos em atendimentos dessa entidade.
>
> — O senhor, enquanto contador, já fez quantas comunicações ao Conselho de Controle de Atividades Financeira (Coaf) relatando lavagem de dinheiro? — quis saber Alfredo Gaspar ao questionar se ele nunca chegou a desconfiar que estava no centro de um esquema de lavagem de dinheiro.
>
> O depoente reafirmou que nunca teve desconfiança e citou não existir nenhuma legislação que obrigue o contador a fazer esse tipo de comunicação.
>
> — Não existe nenhum padrão, nenhuma legislação, nenhum critério aonde o contador é obrigado a pegar certidão de antecedentes ou sei lá qualquer tipo de informação.
>
> Dinheiro em casa
>
> O contador admitiu que guarda dinheiro em espécie em sua casa, mas afirmou que tudo está declarado à Receita Federal. Ele também registrou que seu sigilo bancário está à disposição da comissão e negou envolvimento com atividades irregulares. Segundo o depoente, seus bens são frutos do seu trabalho. Palombo ainda disse que recebeu 154 prêmios profissionais, mas admitiu que pode ter sido usado como laranja.
>
> O senador Izalci Lucas (PL-DF) afirmou que existem “muitas coincidências” na contabilidade das entidades associativas ligadas ao INSS. Para o senador, a situação indica lavagem de dinheiro. Izalci também disse estranhar a prática do contador de guardar dinheiro em casa.
>
> — Parece prova de que alguém está criando dificuldade para que o dinheiro não seja rastreado — registrou o senador.
>
> Como tem sido recorrente, Carlos Viana fechou a reunião da CPMI com um breve discurso. Ele voltou a pedir ao governo federal a suspensão, pelo prazo de 180 dias, dos empréstimos consignados nas aposentadorias e pensões do INSS, como uma forma de proteção aos segurados.
>
> — A suspensão é urgente, necessária e inegociável. O aposentado não pode ser condenado por um crime que não cometeu. O nosso compromisso é com o Brasil — concluiu o presidente.

No que se refere à EMJC SERVICOS LTDA (48.843.869/0001-24), consta que foi proprietária dos veículos BMW/X4 M40I (2022) e I/PORSCHE 911 CARRERA SC (2023) que hoje estão em nome de MYRTHES ADMINISTRACAO DE BENS (cujo CNPJ é 13.659.382/0001-01 e tem como Sócia-Administradora MYRTHES EDUARDA MARQUES - 15407808803) e FELIPE MACEDO GOMES, respectivamente.

Cumpre registrar que o primeiro dono do veículo BMW/X4 M40I (2022) foi JOSE BRANCO GARCIA (117.143.778-14). Conforme o e-Social, a empresa possuía 3 funcionários registrados em 2024.

Na análise da destinação dos recursos pela EMJC SERVICOS LTDA (48.843.869/0001-24), observa-se o que o maior beneficiário foi FELIPE MACEDO GOMES, recebendo diretamente R$ 10.802.760,00 e por meio de sua empresa F.A.E. MAGAZINE VIRTUAL LTDA, que recebeu R$ 3.062.200,00.

Destaca-se a transferência da EMJC SERVIÇOS para a empresa PLATAFORMA – CONSULTORIA E INTERMEDIAÇÕES, no valor de R$ 2.400.000,00. Esta empresa tem como REPRESENTANTE e ADMINISTRADOR PHILIPPE ANDRE LEMOS SZYMANOWSKI. A empresa PLATAFORMA também recebeu recursos da CBPA, entidade investigada por esta CPMI. Além disso, PHILIPPE possui ligações societárias com CARLOS LOPES, Presidente da CONAFER.

No que se refere à empresa ADV SERVICOS LTDA (48.846.820/0001-25) que foi beneficiária de R$ 42.612.774,30, destaca-se seu único sócio-administrador, ANDERSON CORDEIRO DE VASCONCELOS (30339524880) e o contador MAURO PALOMBO CONCILIO.

Assim como a EMJC (acima), esta empresa também foi aberta em 08/12/2022 (apenas 5 dias depois, em 13/12/2022, a empresa recebeu a primeira transferência financeira da ABCB) e localiza-se em Barueri/SP. Importante registrar que o primeiro repasse de recursos para a ABCB advindo do INSS foi em 07/12/2022, ou seja, um dia antes da abertura das empresas pela organização criminosa ora identificada.

A ADV SERVIÇOS possui registro de veículo de luxo, uma I/M.BENZ AMG G63 4M (2023). Conforme o e-Social, em 2024 a empresa possuía dois funcionários registrados.

Na análise do afastamento do sigilo bancário da empresa ADV SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA identifica-se como maior beneficiário dos recursos ANDERSON CORDEIRO DE VASCONCELOS, tendo recebido diretamente R$ 15.694.986,16. Constam também transferências para a EMJC SERVIÇOS (de FELIPE MACEDO) e para MAURO PALOMBO CONCILIO, como pessoa física, de R$ 1.485.548,56 e R$ 1.436.576,50 respectivamente. Importante registrar, ainda, a transferência de R$ 100.000,00 para a THJ Consultoria (de THAISA HOFFMANN), em 09/05/2024.

Na análise do sigilo bancário da empresa ADV SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, foram identificadas transferências para empresas relacionadas ao mercado de itens de luxo, como, por exemplo KLUB JOIAS E RELOGIOS LTDA, no valor de R$ 92.600,00; TRUST & COMPANY COMERCIO DE PRESENTES LTDA no valor de R$ 66.000,00; RIMOWA AMERICA DO SUL MALAS DE VIAGEM LTDA., no valor de R$ 31.700,00; BULGARI DO BRASIL LTDA, no valor de R$ 13.260,00.

Conforme pode se verificar no quadro acima, a empresa AMJ SECURITY LTDA (48.851.145/0001-22) foi beneficiária de R$ 42.639.327.73, sendo que o primeiro repasse ocorreu em 13/12/2022. Esta empresa, que foi aberta em 09/12/2022, é de propriedade de AMERICO MONTE JUNIOR (28981029890), seu contador também é MAURO PALOMBO e possui endereço registrado em Barueri/SP.

Deste montante, conforme afastamento do sigilo bancário da AMJ SECURITY, o principal beneficiário é AMÉRICO MONTE JÚNIOR, recebendo R$ 10.697.856,86.

Importa registrar que a empresa transferiu R$ 3 milhões para o RDF - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS (19425700000156), entre 09/06/2025 e 11/08/2025, ou seja, após a deflagração da Operação Sem Desconto. Consta também como beneficiária da empresa a Sra. MICAELA DA SILVA MAGALHAES, filha/enteada de AMÉRICO MONTE JÚNIOR, do valor de R$ 2.106.877,20.

Outra empresa aberta em 09/12/2022 foi a JBG SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA (48.850.427/0001-05) que foi beneficiária de R$ 36.616.111,77, sendo o primeiro repasse em 19/12/2022. Esta empresa também possui endereço em Barueri/SP, tem como único sócio administrador JOSE BRANCO GARCIA (11714377814) e seu contador é MAURO PALOMBO CONCILIO. Esta empresa também possui veículos de luxo registrados, dos quais foi possível identificar os seguintes: Land Rover Range Rover Sport 3.0 TD HSE (2019) e I/PORSCHE 911 CARRERA SC (2020).

Ademais, as quatro empresas destacadas acima como maiores beneficiárias da ABCB (EMJC, ADV Serviços, AMJ Security e JBG Apoio

Empresarial) possuem o CNAE de “atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica”. Trata-se de uma atividade estritamente intelectual, sem relação com operações que justifiquem a propriedade ou o registro de automóveis de luxo. A aquisição desses veículos, portanto, mostra-se materialmente incompatível com a finalidade econômica declarada pelas empresas, indicando possível desvio de finalidade ou utilização para fins alheios à atividade empresarial formalmente constituída.

Dando prosseguimento à análise das empresas que mais receberam recursos da ABCB, consta a empresa MKT CONNECTION GROUP (48.867.990/0001-96) cujo nome fantasia é JCAMARGOMKT que foi beneficiária de R$ 31.965.100,26.

Esta empresa foi aberta juntamente com as demais, em 12/12/2022, tendo como contador MAURO PALOMBO. O único SÓCIO-ADMINISTRADOR da empresa é JOAO CARLOS CAMARGO JUNIOR conhecido como "alfaiate dos famosos" ouvido pela CPMI em 18/11/2025. A empresa possui registro do e-mail JCAMARGO@CAMARGOALFAIATARIA.COM.BR no CNPJ. Conforme o e-Social, foi identificado registro de um funcionário nos anos de 2024 e 2025.

As empresas acima analisadas foram as cinco maiores recebedoras de recursos da ABCB, em valores superiores a 30 milhões cada uma delas. Ressalta-se que a ABCB recebeu sua primeira transferência oficial do INSS em 07/12/2022 e, de forma absolutamente convergente e suspeita, as empresas beneficiárias foram abertas entre 08 e 12 de dezembro de 2022, ou seja, imediatamente após a entrada do dinheiro advindo dos descontos indevidos na entidade. Nota-se que se passaram apenas um a cindo dias entre a criação da empresa e o recebimento dos primeiros repasses milionários, o que demonstra a completa ausência de qualquer implantação operacional mínima ou estrutura necessária ao exercício de atividade econômica real.

Nesse contexto, cabe destacar o conjunto dos achados descritos, notadamente, as datas de criação das empresas, a celeridade nos repasses de recursos, a ausência de estrutura operacional, os elevados valores movimentados, a aquisição de veículos e itens de luxo pelas empresas e a homogeneidade artificial entre as empresas. Portanto, a presente investigação

demonstra de forma robusta que tais pessoas jurídicas não exerciam qualquer atividade econômica real e foram constituídas exclusivamente para servir como instrumentos de ocultação, dissimulação e escoamento dos recursos desviados do INSS pela organização criminosa.

A empresa BARBERO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (19.063.409/0001-85) foi beneficiária de R$ 13.747.269,63. Trata-se de Escritório de Advocacia, aberto em 2013, localizado em Jundiaí/SP, cujo sócio administrador e representante é o Sr. MARCIO JOSE BARBERO (08323172846)

A empresa PROTECAO PREMIADA CLASSICO PROMOCAO DE VENDAS LTDA (37.923.551/0001-37) foi beneficiária de R$ 9.094.637,67 da ABCB. Além disso, também foi beneficiária de R$ 1.994.870,75 da MASTER PREV. Constam no quadro societário desta empresa: WELLINGTON BRANDAO; DANIEL SIMAS (03374413919); JULIANA LUCRECIO FIGUEIREDO; e STEPHANIE DA SILVA OLIVEIRA. Esta empresa foi aberta em 31/07/2020, com endereço registrado em São José/SC.

A empresa SEGCARD PLANOS ASSISTENCIAIS LTDA (48.929.492/0001-20) foi beneficiária de R$ 5.620.603,99 da ABCB e de R$ 1.017.547,49 da MASTER PREV. Chama atenção o fato de a SEGCARD ter sido aberta em 19/12/2022, com endereço registrado em Barueri/SP e ter como contador Mauro Palombo Concilio. Seu único sócio-administrador é DANIEL SIMAS (03374413919). A SEGCARD PLANO ASSISTENCIAIS transferiu R$ 2.640.692,60 para a PROTEÇÃO PREMIADA (citada acima), também ligada a DANIEL SIMAS.

A empresa SOLUCOES POWER BI SOFTWARE TECNOLOGIA E INTERNET L SEGACRD (40.083.720/0001-36) foi beneficiária de R$ 1.678.704,80. A empresa é de propriedade de IGOR DIAS DELECRODE (44849097820). IGOR DELECRODE possui vínculos financeiros com FELIPE GOMES, ANDERSON CORDEIRO e AMERICO MONTE JUNIOR, tendo transferido R$ 1.457.596,68, R$ 960.000,00 e 689.200,00, respectivamente.

No diagrama abaixo estão demonstrados os principais vínculos financeiros e societários da ABCB identificados a partir das informações requeridas por esta CPMI:

Imagem – Análise de vínculos ABCB

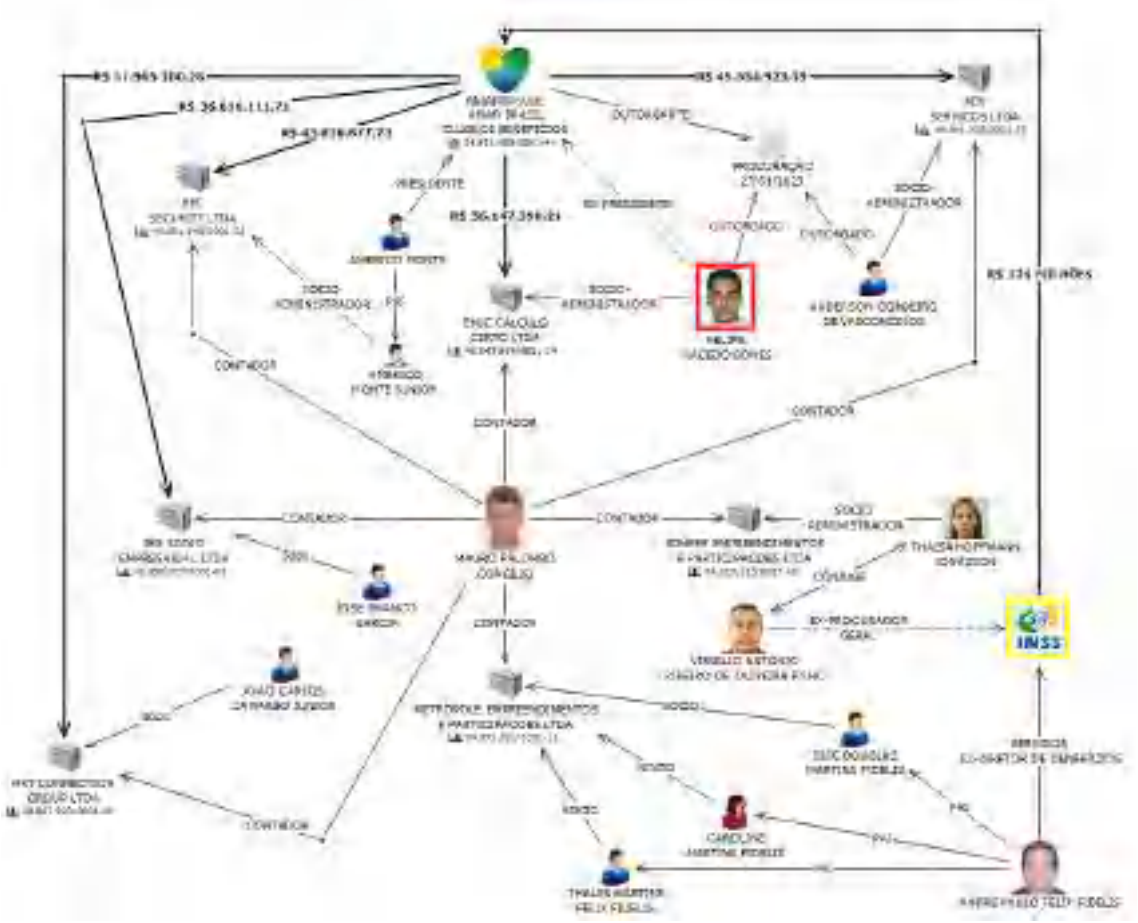

Fonte: Elaboração própria com dados do CNPJ, INSS, e do afastamento de sigilo bancário da ABCB

FELIPE MACEDO, AMÉRICO MONTE JUNIOR e ANDERSON CORDEIRO constam do quadro societário da F2A CONSTRUTORA E INCORPORADORA (18.932.338/0001-47), que conta com MAURO PALOMBO como contador e CNAE de compra e venda de imóveis próprios.

Trata-se de uma empresa de fachada utilizada como conta de passagem das empresas individuais de seus sócios, mas também para receber recursos de outros núcleos criminosos. Como exemplo, há o recebimento de R$ 9,4 milhões da CAAP e R$ 2 milhões de CECÍLIA MOTA ADVOCACIA. A empresa recebeu repasses inferiores a R$ 20 mil reais das entidades MASTER PREV, AASAP e ANDDAP.

Quanto aos débitos, há repasses para seus sócios e para empreendimentos, concessionários, empresas de aviação, barcos, viagens, dentre outros.

Quadro – Principais créditos recebidos pela F2A CONSTRUTORA

ID Depositante	Pessoa que depositou para o investigado	Valor Total	Transações	Período
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento 2217/2025

Quadro – Principais débitos realizados pela F2A CONSTRUTORA

ID Beneficiário	Pessoa que recebeu do investigado	Valor total	Transações	Período
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento 2217/2025

Outra empresa de interesse é a FAG-JC CALCULO CERTO (53.157.081/0001-02), de FELIPE MACEDO GOMES e cujo contador é MAURO PALOMBO. Assim como a anterior, é uma empresa de fachada que atua na camada intermediária, servindo de conta de passagem entre as empresas que recebem diretamente das entidades. Dentre os repasses efetuados, destaca-se R$ 578 mil reais para a THJ CONSULTORIA, de THAISA HOFFMANN, e R$ 136 mil para a PROTECTED SOLUÇÕES, de ERIC FIDELIS.

Quadro – Principais débitos realizados pela FAG-JC CALCULO CERTO

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento 2295/2025

FELIPE MACEDO é responsável também pela PIXEL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES (54.456.547/0001-25) em sociedade com seu cônjuge, tendo como contador MAURO PALOMBO e aberta em 25/03/2024. É mais uma empresa da triangulação de valores e claramente um dos destinatários finais da camada de lavagem de capitais e consequente usufruto da atividade ilícita. A partir de aportes efetuados por FELIPE, totalizando R$ 7,29 milhões, os principais débitos da empresa são com concessionárias de luxo, com valores superiores a R$ 2,7 milhões, construtora, empresas de fretamento aéreo, tanto aviões quanto helicópteros, escola, plano de saúde e materiais de construção.

Quadro – Principais débitos realizados pela PIXEL EMPREENDIMENTOS

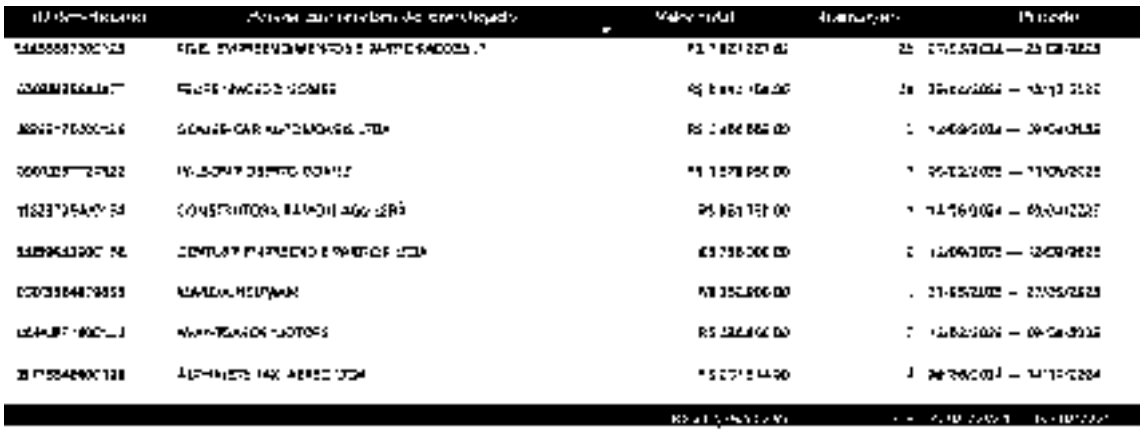

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento 2376/2025

Seguindo o mesmo *modus operandi*, AMÉRICO MONTE JUNIOR é responsável pela INOVARE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES (54403543000189). Apesar de não receber recursos diretamente das entidades, blindando, ao menos na primeira camada, o seu proprietário, AMÉRICO transferiu R$ 18.250.284,00 para a empresa e, assim como nos demais casos, utiliza a empresa para gastos e usufrutos pessoais utilizando o dinheiro desviado de aposentados e pensionistas do INSS, tais como com concessionárias de luxo, empreendimentos, construtoras e taxi aéreo.

Quadro – Principais débitos realizados pela INOVARE EMPREENDIMENTOS

Titular (investigado)	ID Beneficiário	Pessoa que recebeu do investigado	Valor total	Transações	Períodos
INOVARE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	54403543000189	INOVARE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES	R$ 11.337.132,54	30	24/04/2024 — 02/10/2025
INOVARE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	50058491000880	AMERICO MONTE JUNIOR	R$ 5.219.315,00	71	25/04/2024 — 02/10/2025
INOVARE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	48852825000175	UNIAO ASSESSORIA E FOMENTO COMERCIAL LTD	R$ 1.000.000,00	1	18/10/2024 — 18/10/2024
INOVARE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	06013177760	WILSON ROBERTO GOMES	R$ 2.586.161,87	11	06/06/2024 — 02/10/2025
INOVARE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	18951580000126	GOMES CAPITAL HOLDING LTDA	R$ 2.866.668,00	7	17/06/2024 — 09/10/2025
INOVARE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	04588185440277	FELIPE MACEDO GOMES	R$ 2.021.500,00	1	02/12/2024 — 02/12/2024
INOVARE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	40067780660	CASSIANO RODRIGUES ROSEVEL	R$ 1.400.000,00	1	10/02/2025 — 10/02/2025
INOVARE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	13.[illegible]000/0001-[illegible]	MANUTENCAO ENGEL	R$ 1.888.110,00	3	18/08/2024 — 02/10/2025
INOVARE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	00000[illegible]000	MICAEL DA SILVA BONTE	R$ 1.000.100,00	1	25/09/2025 — 02/10/2025
INOVARE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	13.[illegible]/0001-[illegible]	NUTO COMERCIO VEICULOS LTDA	R$ 1.125.000,00	1	25/07/2024 — 25/07/2024
INOVARE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	44[illegible]/0001-[illegible]	NOVAL SAO PAULO EMPREENDIMENTOS LTDA	R$ 1.000.000,00	1	11/10/2025 — 11/10/2025

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento 2323/2025

No que se refere à ANDDAP, no quadro abaixo estão demonstrados os principais valores RECEBIDOS pela entidade, filtrados por materialidade, superiores a R$ 100.000,00 (dados atualizados até 09/02/2026):

Quadro – Valores Totais Recebidos pela ANDDAP

ID Beneficiário	Pessoa que recebeu do investigado	Valor total	Transações	Período
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: Elaboração própria com dados do afastamento de sigilo bancário – Requerimento 2022/2025

A breve análise do quadro acima já identifica a relação da ANDDAP com três atores centrais do núcleo criminoso ora identificado, FELIPE MACEDO GOMES, ANDERSON CORDEIRO DE VASCONCELOS e AMERICO MONTE JUNIOR.

No quadro abaixo constam os principais valores DEPOSITADOS pela ANDDAP, filtrados por materialidade, superiores a R$ 1.000.000,00 (dados atualizados até 09/01/2026):

Quadro – Valores Totais Depositados pela ANDDAP

ID Beneficiário	Pessoa que recebeu do investigado	Valor total	Transações	Período
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: Elaboração própria com dados do afastamento de sigilo bancário - Requerimento 2022/2025

A análise financeira da ANDDAP demonstra que, dentre os principais beneficiários, está a empresa MONTE CONSULTORIA LTDA (54.659.514/0001-82) que recebeu R$ 20.179.754,95. Trata-se de empresa de AMERICO MONTE

JUNIOR, aberta em 09/04/2024, com endereço registrado em Barueri/SP e que tem como contador MAURO PALOMBO. Ao se analisar o afastamento do sigilo bancário da empresa, identifica-se que o principal recebedor dos recursos foi AMERICO MONTE JUNIOR, que recebeu diretamente R$ 16.814.500,00.

A empresa FAJC GOMES CONSULTORIA LTDA (54.758.084/0001-56), aberta em 16/04/2024, cujo sócio administrador é FELIPE MACEDO GOMES e tem como contador MAURO PALOMBO, foi beneficiária de R$ 19.413.089,74. Ao se analisar o afastamento do sigilo bancário da empresa, identifica-se que o principal recebedor dos recursos foi o próprio FELIPE MACEDO, que recebeu diretamente R$ 9.264.000,00.

A empresa RC ADVANCED LTDA (54.737.967/0001-80), que foi aberta em 15/04/2024 e tem como sócio administrador ANDERSON CORDEIRO DE VASCONCELOS e contador MAURO PALOMBO, foi beneficiária de R$ 18.499.003,03. Como nos demais casos analisados, a maior parte dos recursos da empresa foi transferida diretamente para seu sócio ANDERSON CORDEIRO DE VASCONCELOS, que recebeu R$ 12.324.954,69. Cumpre registrar também transferência para a LVMH FASHION GROUP BRASIL LTDA relacionada possivelmente à aquisição e bens de luxo, no valor de R$ 99.400,00.

A empresa WE ARE BLESSED EVERY DAY ASSES (07.116.582/0001-15) foi beneficiária de R$ 7.512.173,70. Esta empresa tem como sócio-administrador MAURO PALOMBO CONCILIO (desde 18/01/2024) e teve em seu quadro societário seus familiares Leonardo Concilio, Amanda Concilio, Natalina Rosaria Palombo Concilio, Marcia Luciana Walter Concilio (cônjuge). A empresa foi aberta em 11/11/2004 e localiza-se em RUA STA LUZIA 48 CONJ 48, São Paulo/SP.

A SIMAS OLIVEIRA TELEATENDIMENTO LTDA é outra empresa ligada a DANIEL SIMAS (já citado por ter empresas recebedoras de recursos da AMAR BRASIL), que foi beneficiária de R$ 5.766.712,68 da ANDDAP.

A empresa CM CONSULTORIA E ASSESSORIA LT (56.009.743/0001-87) foi beneficiária de R$ 2.335.500,86, entre 16/08/2024 e 07/04/2025. Trata-se de empresa com endereço registrado em Tubarão/SC, aberta em 19/07/2024, que está em nome de FERNANDO DEMETRIO GOMES. Esta empresa

transacionou recursos com a PIZZARIA DELICIA ITALIANA LTDA (também em nome de FERNANDO) apontada pela Polícia Federal como utilizada por ALESSANDRO STEFANUTTO para recebimento de propina no esquema de fraudes do INSS. FERNANDO DEMETRIO GOMES possui cadastro em programas sociais do governo, em seu nome consta registrada somente uma Moto Honda CG 125 (1984), fato que indica tratar-se de interposta pessoa.

A empresa RHINO TECH DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA (55.905.572/0001-01), de IGOR DIAS DELECRODE, que também tem como contador MAURO PALOMBO CONCILIO e foi aberta em 12/07/2024, recebeu R$ 1.440.000,00.

No que se refere à MASTERPREV, a partir da análise dos dados disponíveis na data de elaboração do presente relatório (em 09/02/2026), é possível identificar quem foram os investigados beneficiários dos recursos da entidade, esta relação consta do quadro abaixo (elencando os superiores à R$ 20.000,00):

Quadro – Valores Totais Depositados pela MASTER PREV

Titular (investigado)	ID Depositante	Pessoa que depositou para o investigado	Valor Total	Transações	Período
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: Elaboração própria com dados do afastamento de sigilo bancário dos investigados

A empresa E&A Security Ltda (53.143.198/0001-29), cujo nome fantasia é Sempre Juntos, recebeu R$ 58.216.591,89 provenientes da MASTER PREV, associação com ACT firmado junto ao INSS. A empresa foi constituída em 08/12/2023, em nome de AMÉRICO MONTE JUNIOR e tendo MAURO PALOMBO como contador, ambos já identificados como atores cruciais da organização criminosa ora investigada.

Abaixo constam relacionados os principais beneficiários da E&A SECURITY.

Quadro – Valores Totais Depositados pela E&A SECURITY LTDA (53143198000129)

ID Beneficiário	Pessoa que recebeu do investigado	Valor total	Transações	Período
37142150000125	L&A SECURITY LTDA	R$ 21.451.592,19	69	09/01/2024 — 07/04/2025
48651668000166	THJ CONSULTORIA	R$ 8.289.562,15	16	08/03/2024 — 08/04/2025
02709415000103	MOVILBAND COMERCIAL DE VEICULOS LTDA	R$ 5.815.000,00	7	10/06/2024 — 09/04/2025
00028881023690	AMERICO MONTE JUNIOR	R$ 5.427.284,36	35	10/01/2024 — 11/08/2025
08831560000140	LAND PARTICIPACOES SPE	R$ 5.343.266,65	6	10/09/2024 — 11/04/2025
48651145000122	AMI SECURITY LTDA	R$ 4.959.119,00	568	11/01/2024 — 03/10/2025
05887364000110	PATIO CAM DE VEICULOS LTDA	R$ 4.165.000,00	25	08/05/2024 — 10/04/2025
00046502716807	LUCAS JAMMETTO BRANDO	R$ 3.930.000,00	3	06/09/2024 — 07/04/2025
07305299000167	CCLA CENTRO BRASILEIRA LTDA	R$ 3.443.182,40	10	07/08/2024 — 07/04/2025
32114934000140	VIOTTO PARTICIPACOES LTDA	R$ 3.001.000,00	67	14/02/2024 — 03/10/2025
00631505548[illegible]	ERICA CRISTINA DA SILVA	R$ 1.953.750,15	1	11/03/2024 — 10/04/2025
08952035000178	UNIAO ASSESSORIA E FOMENTO COMERCIAL LTD	R$ 1.309.200,00	1	05/07/2024 — 05/04/2025
00028533881100	PERICLES ALBINO GONCALVES	R$ 1.217.677,74	1	12/09/2024 — 15/05/2025
27387334000161	DEUS E FIEL CHURCH	R$ 1.190.917,00	1	05/04/2024 — 07/08/2024
00015899010[illegible]	EDNELSON LIMA DE SOUZA	R$ 1.160.000,00	2	07/10/2024 — 10/04/2025

Fonte: Elaboração própria com dados do afastamento de sigilo bancário dos investigados

A análise das transações evidencia que a E&A Security atuou como canal de distribuição dos valores ilícitos, direcionando recursos para uma série de pessoas físicas e jurídicas sem qualquer relação com a prestação de serviços a beneficiários do INSS. O quadro de beneficiários mostra repasses vultosos, fracionados e pulverizados, técnica típica dos mecanismos de dissimulação utilizados por organizações criminosas para diluir a origem ilícita dos recursos.

Dentre os destinatários, destaca-se especialmente a THJ Consultoria, pertencente a THAISA HOFFMANN, que recebeu R$ 8.289.562,15 distribuídos em 16 transações, entre 08/03/2024 e 08/04/2025. O fracionamento dos depósitos e o volume expressivo demonstram que a conta da E&A SECURITY funcionou como clássica conta de passagem, utilizada apenas para redistribuir recursos desviados da MASTER PREV a terceiros que não possuem qualquer vínculo legítimo com atividades voltadas a aposentados e pensionistas, finalidade legal do ACT firmado.

A empresa MAIS DESCONTOS DESENVOLVIMENTO, que foi beneficiária de R$ 4.212.690,80 também está ligada a DANIEL SIMAS. Da mesma forma, as empresas PROTECAO PREMIADA CLASSICO PROMOCAO

DE VENDAS LTDA e a SEGCARD PLANOS ASSISTENCIAIS LTDA que foram beneficiárias de R$ 1.994.870,75 e R$ 1.107.547,49, respectivamente, e já foram abordadas na presente análise. Além disso, também ligada a DANIEL consta a SO ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO LTDA (52.590.852/0001-80) que recebeu R$ 3.124.201,05.

Cumpre relembrar que diante das limitações temporais inerentes aos trabalhos desta CPMI, que impedem a análise individualizada de cada uma das transações financeiras identificadas a partir dos afastamentos de sigilo requeridos. Por essa razão, reforça-se a necessidade de compartilhamento integral das informações com autoridades responsáveis pela persecução penal e de controle.

Quanto à AASAP, a partir da análise dos dados disponíveis na data de elaboração do presente relatório (em 09/02/2026), é possível identificar quem foram os investigados beneficiários dos recursos da entidade, conforme consta no quadro abaixo (elencando os superiores à R$ 20.000,00):

Quadro – Valores Totais Depositados pela AASAP

Titular (Investigado)	ID Depositante	Pessoa que depositou para o investigado	Valor Total	Transações	Período
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: Elaboração própria com dados do afastamento de sigilo bancário dos investigados

Do quadro acima, destaca-se a empresa AMJC M4 CONSULT LTDA (54659857000147), que foi beneficiária de R$ 13.130.437,27. Trata-se de empresa de AMERICO MONTE JUNIOR, aberta em 09/04/2024 (mesma data de abertura da MONTE CONSULTORIA LTDA), com endereço registrado em Barueri/SP e que tem como contador MAURO PALOMBO. Ao se analisar o afastamento do sigilo bancário da empresa, identifica-se que o principal

recebedor dos recursos desviados foi AMERICO MONTE JUNIOR, que recebeu diretamente R$ 9.491.919,55.

A empresa EMG JC LTDA (54737701000137) foi beneficiária de R$ 12.288.617,10. Trata-se de empresa de FELIPE MACEDO GOMES, aberta em 15/04/2024, com endereço registrado em Barueri/SP e que tem como contador MAURO PALOMBO. Ao se analisar o afastamento do sigilo bancário da empresa identifica-se que os principais recebedores dos recursos desviados, destacando-se como beneficiário final o próprio FELIPE MACEDO GOMES no valor de R$ 1.981.058,00.

A empresa AD VASCONCELOS LTDA (54794141000152) foi beneficiária de R$ 6.675.764,93. Trata-se de empresa de ANDERSON CORDEIRO DE VASCONCELOS, aberta em 18/04/2024, com endereço registrado em Barueri/SP e que tem como contador MAURO PALOMBO. Ao se analisar o afastamento do sigilo bancário da empresa, identifica-se que os principais recebedores dos recursos desviados foram ANDERSON CORDEIRO DE VASCONCELOS, que recebeu recursos como pessoa física (R$ 3.362.500,00), e por meio de sua empresa, CENTURY EMPREEND E PARTICIP LTDA, cujo CNPJ é 54659943000150 (R$ 1.087.000,00).

A empresa PAX SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA foi beneficiária de R$ 3.848.847,39. É uma empresa de JOSE BRANCO GARCIA, aberta em 20/12/2023, com endereço registrado em Barueri/SP e que tem como contador MAURO PALOMBO. Ao se analisar o afastamento do sigilo bancário da empresa identifica-se que a principal recebedora dos recursos desviados foi outra empresa também ligada a JOSÉ BRANCO, a NATURAE COMERCIO DE ROUPAS FASHION LTDA (41.685.552/0001-68), que recebeu R$ 2.804.954,91.

As análises financeiras, juntamente com os achados apontados anteriormente referentes à ABCB, MASTERPREV, ANDDAP, AASAP, indicam que a repetição de operações vultosas, a ausência de contraprestação real pelos serviços alegados e a interconexão societária entre as associações e as empresas beneficiárias revelam um esquema estruturado com divisão de funções.

Por meio da presente investigação foi possível identificar padrões estruturais que caracterizam organização criminosa e lavagem de dinheiro, os quais são destacados abaixo:

- Convergência temporal entre entrada do dinheiro público e criação dos CNPJs receptores: a ABCB recebeu a primeira transferência do INSS em 07/12/2022; entre 08 e 12/12/2022 foram abertas diversas empresas que, em questão de dias, passaram a receber repasses milionários (EMJC, ADV, AMJ Security, JBG, MKT Connection Group). Essa sincronização elimina a hipótese de atividade econômica prévia e evidencia planejamento prévio para desviar e escoar valores.
- Empresas que se utilizam do mesmo CNAE (consultoria em gestão, atividade de natureza essencialmente intelectual), o qual não exige alto investimento e de difícil mensuração dos serviços prestados, mas com movimentações vultosas e aquisição de bens de luxo (BMW, Porsche, Range Rover, Mercedes AMG), incompatíveis com a finalidade econômica declarada—sinal típico de empresa de fachada / veículo de lavagem.
- Compartilhamento de infraestrutura contábil (contador Mauro Palombo Concílio) e repetição de endereços em Barueri/SP, conectando diversos CNPJs, o que é indício de núcleo centralizado de controle e padronização operacional para dar aparência de formalidade aos fluxos ilícitos.
- Pulverização e fracionamento de repasses para pessoas físicas e jurídicas sem aderência à finalidade estatutária das associações, inclusive repasse cruzado entre empresas do mesmo grupo e direcionamento a setores de luxo (joias, malas, grifes), típico de dissimulação de origem e blindagem patrimonial.

No que se refere aos beneficiários finais dos recursos desviados e principais operadores dos desvios, destaca-se a atuação de FELIPE MACEDO GOMES (CPF 389.385.448-77), que revela um padrão consistente de utilização de empresas recém-criadas para o recebimento e escoamento de recursos desviados das associações envolvidas na fraude do INSS. Sua principal

empresa, EMJC Serviços Ltda (48.843.869/0001-24), recebeu R$ 47.611.331,42 da ABCB e teve o próprio FELIPE como maior beneficiário final, que sacou R$ 10.802.760,00 diretamente e mais R$ 3.062.200,00 por meio da F.A.E. Magazine Virtual Ltda, outra empresa sob seu controle.

A movimentação financeira da EMJC foi acompanhada da aquisição de veículos de luxo, como uma BMW X4 e um Porsche 911, bens completamente incompatíveis com o CNAE de consultoria empresarial declarado pela empresa, reforçando sua natureza de fachada. Além disso, FELIPE figura como sócio da FAJC GOMES CONSULTORIA LTDA (54.758.084/0001-56), que recebeu R$ 19.413.089,74 da ANDDAP, dos quais R$ 9.264.000,00 foram repassados diretamente a ele.

Por fim, sua empresa EMG JC Ltda (54737701000137) recebeu R$ 12.288.617,10 da AASAP, registrando repasses relevantes que incluíram R$ 1.981.058,00 ao próprio Felipe. A repetição de empresas criadas em datas críticas, a concentração de repasses milionários, as retiradas pessoais elevadas e ausência de lastro econômico real são fatos que demonstram o papel central exercido por FELIPE MACEDO no núcleo empresarial do esquema, operando como um dos principais beneficiários do desvio e da lavagem de recursos provenientes das associações fraudadoras do INSS.

Da mesma forma, entende-se como central a atuação de ANDERSON CORDEIRO DE VASCONCELOS e AMÉRICO MONTE JÚNIOR na organização criminosa. No que se refere à ANDERSON, a presente investigação aponta tratar-se de figura atuante como ponto de alta captação e distribuição dos recursos desviados, com retiradas pessoais expressivas e vínculos financeiros com outros membros do núcleo, além de gastos de luxo, fatos que são marcas típicas de lavagem de dinheiro e aproveitamento do produto do crime.

A empresa ADV SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA (48.846.820/0001-25) de ANDERSON recebeu R$ 42.612.774,30 da ABCB (valor aferido no afastamento de sigilo da própria ADV). Desse montante, ANDERSON recebeu R$ 15.694.986,16 diretamente, além de efetuar gastos em itens de luxo (joias, malas, grifes).

A RC ADVANCED LTDA (54.737.967/0001-80), outra empresa de ANDERSON, recebeu R$ 18.499.003,03 (ANDDAP). Deste montante, ANDERSON constou como beneficiário final principal de R$ 12.324.954,69. Além disso, sua empresa realizou pagamento à LVMH FASHION GROUP BRASIL LTDA (R$ 99.400,00), possivelmente relacionado à aquisição de itens de luxo.

Por fim, estaca-se a AD VASCONCELOS LTDA (54794141000152) também ligada a ANDERSON e que recebeu R$ 6.675.764,93 da AASAP, por meio da qual ANDERSON se beneficiou com transferências financeiras diretas (R$ 3.362.500,00) ou utilizando-se da empresa CENTURY EMPREEND. E PARTICIP. LTDA (R$ 1.087.000,00).

Quanto à AMÉRICO MONTE JÚNIOR, destaca-se a AMJ SECURITY LTDA (48.851.145/0001-22) que recebeu R$ 42.639.327,73 da ABCB, dos quais, ele constou como beneficiário final de R$ 10.697.856,86 e sua filha de R$ 2.106.877,20 para MICAELA DA SILVA MAGALHÃES.

Outra empresa ligada à AMÉRICO é a MONTE CONSULTORIA LTDA (54.659.514/0001-82), que recebeu R$ 20.179.754,95 da ANDDAP. Desse montante, R$ 16.814.500,00 foram transferidos diretamente a AMÉRICO.

Ainda, a AMJC M4 CONSULT LTDA (54659857000147) recebeu R$ 13.130.437,27 da AASAP e transferiu para seu responsável, AMÉRICO, o montante de R$ 9.491.919,55.

Por fim, destaca-se a E&A SECURITY LTDA (53.143.198/0001-29), de propriedade de AMÉRICO, que recebeu R$ 58.216.591,89 diretamente da MASTER PREV e atuou como canal de distribuição a terceiros, com destaque para o pagamento de propina realizado por meio da THJ Consultoria (de THAISA HOFFMANN, esposa de VIRGILIO, Procurador-Geral do INSS), no valor de R$ 8.289.562,15.

Adicionalmente, como beneficiários finais dos recursos desviados, a presente investigação aponta para a atuação de JOSÉ BRANCO GARCIA e JOÃO CARLOS CAMARGO JÚNIOR.

A empresa com as iniciais de JOSÉ BRANCO GARCIA, a JBG Serviços de Apoio Administrativo Ltda (48.850.427/0001-05) recebeu R$ 36.616.111,77 diretamente da ABCB, além de possuir veículos de luxo registrados. Outra empresa de sua propriedade é a PAX SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, que recebeu R$ 3.848.847,39 da AASAP. Constou como primeiro dono do BMW X4 M40i (2022) posteriormente associado à empresa de FELIPE, a EMJC, fato que sinaliza trânsito de ativos de alto valor na órbita do grupo.

JOÃO CARLOS CAMARGO JÚNIOR é dono da MKT Connection Group (48.867.990/0001-96) que recebeu R$ 31.965.100,26 (ABCB), sendo que a empresa foi aberta 12/12/2022 pelo contador Mauro Palombo.

Nesse contexto, cabe destacar a atuação de MAURO PALOMBO CONCILIO, que atuou como contador central do esquema, sendo responsável pela criação, manutenção formal e suporte contábil de praticamente todas as empresas utilizadas pelo núcleo criminoso para desviar, ocultar e lavar recursos provenientes de aposentados e pensionistas do INSS. Sua atuação aparece em todas as fases da operação criminosa, fornecendo o arcabouço documental e a aparência de legalidade indispensáveis à continuidade do esquema e à movimentação milionária sem justificativa econômica real. MAURO PALOMBO funciona como o elo técnico-profissional que conecta e sustenta a estrutura empresarial criminosa, sendo peça essencial para a execução da fraude.

Ressalta-se, ainda, os valores recebidos por MAURO PALOMBO CONCILIO, tanto diretamente quanto por meio de empresa sob sua administração. Este fato reforça de maneira contundente os indícios de que ele não atuou apenas como contador das empresas de fachada, mas também se beneficiou financeiramente da própria fraude que ajudou a estruturar. Os dados analisados demonstram que MAURO PALOMBO recebeu R$ 1.436.548,56 diretamente da ADV SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA (empresa de ANDERSON VASCONCELOS) como pessoa física, além de R$ 7.512.173,70 da ANDDAP destinados à empresa WE ARE BLESSED EVERY DAY ASSES, da qual é sócio-administrador.

O fato de tais valores não estarem associados ao exercício de suas funções contábeis formais, mas sim ao fluxo financeiro das empresas utilizadas

para desviar recursos do INSS, evidencia que MAURO participou ativamente do circuito de ocultação e lavagem de dinheiro, auferindo, inclusive, proveito econômico direto das estruturas empresariais fraudulentas que ele próprio ajudou a criar e manter. Trata-se, portanto, de elemento que fortalece sua vinculação ao núcleo operacional da organização criminosa, e não apenas a uma atuação técnica periférica ou acessória.

Adicionalmente, como beneficiário relevante dos recursos desviados, a presente investigação aponta para a atuação de IGOR DIAS DELECRODE (44849097820).

No que se refere aos achados da presente análise financeira, destaca-se a empresa SOLUÇÕES POWER BI SOFTWARE TECNOLOGIA E INTERNET LTDA (40.083.720/0001-36), de propriedade de IGOR DIAS DELECRODE, que recebeu R$ 1.678.704,80 advindos da ABCB. Além disso, IGOR mantém vínculos financeiros diretos com integrantes centrais do esquema criminoso: transferiu R$ 1.457.596,68 para FELIPE MACEDO GOMES, R$ 960.000,00 para ANDERSON CORDEIRO DE VASCONCELOS e R$ 689.200,00 para AMÉRICO MONTE JÚNIOR, evidenciando sua inserção operacional no fluxo financeiro do grupo.

Outra empresa sob seu controle, a RHINO TECH DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA (55.905.572/0001-01), também recebeu valores expressivos, totalizando R$ 1.440.000,00 provenientes da ANDDAP, tendo igualmente MAURO PALOMBO CONCILIO como contador. O conjunto dessas movimentações demonstra que IGOR teve atuação crucial na organização criminosa, inclusive na etapa de dissimulação dos valores desviados, operando empresas vinculadas ao núcleo criminoso e participando ativamente da circulação dos recursos ilícitos entre os líderes da organização.

A presente análise identifica, ainda, a atuação de DANIEL SIMAS (033.744.139-19) como estratégica para o funcionamento das empresas utilizadas pelo grupo criminoso.

A empresa PROTEÇÃO PREMIADA CLÁSSICO PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA (37.923.551/0001-37), da qual DANIEL SIMAS integra o quadro societário, recebeu R$ 9.094.637,67 da ABCB, além de outros R$ 1.994.870,75

provenientes da MASTER PREV. Outra empresa sob sua responsabilidade, a SEGCARD PLANOS ASSISTENCIAIS LTDA (48.929.492/0001-20), criada em 19/12/2022 cujo contador também é MAURO PALOMBO, recebeu R$ 5.620.603,99 da ABCB e R$ 1.017.547,49 da MASTER PREV, tendo posteriormente transferido R$ 2.640.692,60 para a própria PROTEÇÃO PREMIADA, evidenciando repasses circulares dentro do núcleo do esquema. Consta ainda que a empresa SIMAS OLIVEIRA TELEATENDIMENTO LTDA, igualmente vinculada a DANIEL, recebeu R$ 5.766.712,68 da ANDDAP, reforçando seu papel como operador empresarial no fluxo de valores ilícitos.

Em suma, destacam-se como achados identificados na presente análise financeira: criação sincronizada de empresas imediatamente após o ingresso de recursos públicos nas associações; recebimento quase imediato de valores milionários; uso padronizado de CNAE de consultoria; vínculo com o mesmo contador; compartilhamento de endereços e beneficiários finais recorrentes; fracionamento e pulverização de repasses; pagamentos e aquisições de bens de luxo; pagamento de propina a agentes públicos; transferências cruzadas entre empresas do próprio grupo.

Os elementos apontados na presente análise demonstram, de maneira robusta, o *modus operandi* de uma organização criminosa estruturada para desviar, ocultar, dissimular e integrar valores provenientes de descontos indevidos em benefícios previdenciários. Dentro dessa engrenagem, destacam-se, FELIPE MACEDO GOMES, ANDERSON CORDEIRO DE VASCONCELOS, AMÉRICO MONTE JÚNIOR, JOSÉ BRANCO GARCIA e JOÃO CARLOS CAMARGO JÚNIOR, que figuram como atores centrais. Esses atores controlaram e se beneficiaram da fraude cometida contra os aposentados, por meio de múltiplas pessoas jurídicas que receberam e redistribuíram montantes expressivos, com retiradas pessoais relevantes e sinais inequívocos de lavagem de capitais.

IGOR DIAS DELECRODE também tem papel fundamental, sendo o líder do núcleo de tecnologia que opera não apenas para a organização criminosa aqui descrita, mas também com profundos laços com a organização criminosa controlador das entidades CENAP.ASA-CAAP-AAPEN-AAPB e com as empresas de ERIC FIDELIS, filho de ANDRÉ FIDELIS, Diretor da DIRBEN que

mais assinou ACTs no período investigado. Suas empresas, em especial a POWER BI, ofertou solução tecnológica para geração de termos de adesão com assinaturas eletrônicas fraudadas e com a montagem, automatizada, de documentação para dar a aparência de licitude de regularidade dos descontos ao menos AASAP, ABCB, ANDDAP, CENAP.ASA e MASTERPREV

As entidades ABCB, MASTERPREV, ANDDAP, AASAP não exerciam qualquer finalidade social autêntica. Ao contrário, restou demonstrado que foram utilizadas como instrumentos operacionais de um esquema de fraudes em massa contra o INSS. A organização criminosa ora identificada exercia o controle efetivo e coordenado das quatro entidades, seja de forma direta, seja por meio de uma rede de familiares, funcionários, prepostos e empresas coligadas. Esse arranjo, amplamente documentado, evidencia não apenas a ausência de autonomia dessas associações, mas a existência de uma estrutura criminosa centralizada, concebida para facilitar descontos indevidos, ocultar fluxos financeiros e viabilizar o desvio sistemático de recursos de aposentados e pensionistas.

O conjunto das práticas configura organização criminosa, com divisão de tarefas, utilização de interpostas pessoas, fraude documental, manipulação de idosos vulneráveis, adulteração de registros e lavagem de dinheiro por meio de triangulação com empresas do próprio grupo.

Diante das limitações temporais dos trabalhos desta CPMI para escrutinar transação por transação, impõe-se a remessa integral dos dados e documentos às autoridades de persecução penal e de controle para aprofundamento das medidas investigativas.

Em síntese, as informações levantadas na presente análise indicam a caracterização dos seguintes ilícitos: corrupção ativa e passiva, lavagem de dinheiro, estelionato, organização criminosa e enriquecimento ilícito, falsidade ideológica e material, inserção de dados falsos em sistemas de informações, além de violação frontal aos princípios da moralidade, legalidade e finalidade.

7.1.12. NÚCLEO AAPS UNIVERSO, APDAP PREV e PREVABRAP

Esta seção analisa em conjunto três entidades que possuem relações entre si, seja por meio de transações financeiras, seja por meio do mesmo núcleo empresarial e diretivo.

Os próximos quadros apresentam dados e informações sobre as entidades. O primeiro ilustra dados gerais, tais como CNPJ, endereço e as principais datas acerca do ACT: assinatura, publicação no DOU e fim da vigência. O segundo detalha os responsáveis pela assinatura do ACT, tanto do INSS quanto da entidade e o nome dos ocupantes dos principais cargos de gestão INSS e do Ministro titular do Ministério supervisor dessa autarquia à época da assinatura.

O terceiro apresenta a quantidade total de descontos, valores arrecadados e a posição da entidade no *ranking* daquelas que tinham desconto implementado. Ele detalha ainda a proporção de não reconhecimento dos descontos, quando disponível esse dado, tanto advindo do Relatório CGU nº 1675291 obtido a partir de entrevista com beneficiários quanto registrados diretamente no Meu INSS, decorrente da IN PRES/INSS nº 186, de 13/05/2025. Por fim, apresenta os valores ressarcidos aos beneficiários, pelo INSS, até a data de 29/09/2025.

Conjuntamente, este núcleo efetuou 13.776.409 descontos no período de 07/2022 a 03/2025, arrecadando um total de R$ 495.628.625,06 em descontos implementados na folha de pagamentos de beneficiários do INSS.

Quadro – Dados sobre sede e ACT: APPS UNIVERSO, APDAP PREV e PREVABRAP

Entidade	CNPJ	Data assinatura ACT	Data Publicação DOU	Data fim vigência ACT	Endereço	Município	UF
APPS UNIVERSO - Associação dos Aposentados Pensionistas dos Regimes Geral e Próprio de Previdência Social	08.302.024/0001-07	27/04/2022	29/04/2022	29/04/2027	Rua Itabaiana, 864 – Bairro São José	Aracaju	SE
APDAP PREV - Associação de Proteção e Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas (ex ACOLHER)	07.699.920/0001-99	29/12/2022	02/01/2023	01/02/2028	Avenida Prefeito Humberto dos Santos, 1660, Galeria São Mateus Open Plaza (salas 01, 02 e 03) – Bairro Fernando Collor	Nossa Senhora do Socorro	SE
PREVABRAP - Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos (ex SABRAPI)	41.191.842/0001-55	23/11/2023	24/11/2023	24/11/2028	Rua Artur Acioli, 102 – Bairro Pinheiro	Maceió	AL

Fonte: Processos INSS – Requerimento n.º 885/2025 (documento 73) e CNPJ/RFB

Quadro – Dados sobre cargos de gestão no INSS quando da assinatura do ACT: APPS UNIVERSO, APDAP PREV e PREVABRAP

Entidade	Assinatura ACT				Ministro*	Gestão INSS		
	Data assinatura ACT	Responsável INSS	Cargo Responsável INSS	Responsável Entidade		Presidente INSS	PFE	DIRBEN
APPS UNIVERSO	27/04/2022	SEBASTIÃO FAUSTINO DE PAULA	DIRBEN	VALDIRA PRADO SANTANA SANTOS	JOSÉ CARLOS OLIVEIRA	GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO	VIRGILIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO	SEBASTIÃO FAUSTINO DE PAULA
APDAP PREV (ex ACOLHER)	29/12/2022	EDSON AKIO YAMADA	DIRBEN	ALTAIR DOS SANTOS LIMA	JOSÉ CARLOS OLIVEIRA	GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO	SEBASTIAO FAUSTINO DE PAULA	EDSON AKIO YAMADA
PREVABRAP (ex ASBRAPI)	23/11/2023	ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS	DIRBEN	EDVALDA DA SILVA LISBOA	CARLOS LUPI	ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO	VIRGILIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO	ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS

Fonte: Processos INSS – Requerimento n.º 885/2025 (documento 73) e DOU

Observação:

*Ministério Supervisor do INSS:

28/07/2021 a 31/12/202 – Ministério do Trabalho e Previdência

03/01/2023 a 2025 - Ministério da Previdência Social

Tabela – Dados sobre descontos e proporção de não reconhecimento: APPS UNIVERSO, APDAP PREV e PREVABRAP

Entidade	Data assinatura ACT	Descontos associativos			Não reconhecimento dos descontos		
		Qtd. total de descontos	Valor total (R$)	Ranking maior arrecadação	Relatório CGU nº 1675291	Meu INSS: IN nº 186, de 13/05/25	Valores devolvidos até 29/09/25 (R$)
APPS UNIVERSO	27/04/2022	7.399.382	255.107.886,99	9º	100,0%	99,1%	99.296.077,47
APDAP PREV (ex ACOLHER)	29/12/2022	5.836.915	223.656.312,67	12º	97,5%	99,2%	85.021.939,83
PREVABRAP (ex ASBRAPI)	23/11/2023	440.112	16.864.425,40	36º	100,0%	99,2%	6.003.640,88
Total		**13.676.409**	**495.628.625,06**		**-**	**-**	**190.321.658,18**

Fonte: Dataprev (Contestações Meu INSS - Requerimento 1959/2025), Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083) e Relatório CGU nº 1675291

7.1.12.1. AAPS UNIVERSO: R$ 255.107.886,99

Informações cadastrais

A AAPS UNIVERSO (08.302.024/0001-07), cuja razão social é "UNIVERSO ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DOS REGIMES GERAL DA PREVIDENCIA SOCIAL", é uma associação privada aberta em 11/08/2006 e sediada em Aracaju/SE.

De acordo com as alterações no CNPJ, de 11/08/2006 até 02/12/2020 sua razão social era CASPESE - CAIXA DE ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE, ou seja, sem relação temática com aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência.

Às 16h do dia 02/12/2020, em Aracaju/SE, realiza-se a AGE para reforma estatutária e eleição e posse da Diretoria. Em 20/07/2021, é realizada a AGE visando a alteração do Estatuto Social. Em 21/01/2022, a entidade envia o Ofício nº 022/2022 à DIRBEN/INSS com o pedido para celebração de ACT[602].

De acordo com a Ata da Assembleia Geral da Fundação da CASPESE, de 14/06/2006, participaram da sua criação sete pessoas, a saber: MARCOS JOSÉ LINS MOURA SANTOS (926.936.015-68), eleito Diretor-Presidente, SANDRO TEMER DE OLVEIRA (904.802.285-15), Diretor Vice-Presidente, ALBERTO GONZAGA DE LIMA (517.233.445-91), Diretor Financeiro, MARCELA LINS MOURA SANTOS (003.635.585-27), Secretária Geral, IRINEU GONZAGA DE LIMA (361.627.445-15), RICARDO TAVARES MEDINA (925.287.915-34) e TUANNY TEMER DE OLIVEIRA (985.144.745-53). Foi verificado que:

- SANDRO é irmão de TUANNY TEMER DE OLIVEIRA;
- MARCOS é irmão de MARCELA LINS MOURA SANTOS;
- ALBERTO é irmão de IRINEU GONZAGA DE LIMA;

Nesta ocasião, nenhum deles declarou como qualificação serem agentes ou servidores públicos. SANDRO TEMER DE OLIVEIRA é pessoa investigada

[602] Processo INSS 35014.025829/2022-64 - Requerimento n.º 885/2025 (documento 73)

pela Polícia Federal e, dada a sua presença vinculada a este CNPJ desde a sua fundação, é possivelmente o real responsável pela transformação da associação de assistência aos servidores do Estado em uma entidade de aposentados e pensionistas do RGPS.

Outro fato observado é que o endereço encontrado em fontes abertas e fiscalizado pela CGU no âmbito de sua auditoria não consta das informações do CNPJ/RFB referentes à UNIVERSO (Av. Augusto Maynard, 475). Este endereço foi localizado na base da ANEEL e em documento relativo à Assembleia Geral Extraordinário acostado ao processo SEI, de 23/02/2023, que oficializa a mudança de endereço.

Por outro lado, o endereço no CNPJ da entidade, desde 24/03/2023, é o disposto na imagem a seguir. A imagem, de 10/2024, não fornece nenhum indicativo visual da sede da empresa.

Imagem – sede da entidade: endereço constante do CNPJ/RFB (Rua Itabaiana, 864 – Aracaju/S)

Fonte: *Google Street View* (captura da imagem: 10/2024)

Imagem – sede da entidade: endereço fiscalizado pela CGU e constante do Processo SEI (Av. Augusto Maynard, 475, Aracaju/SE)

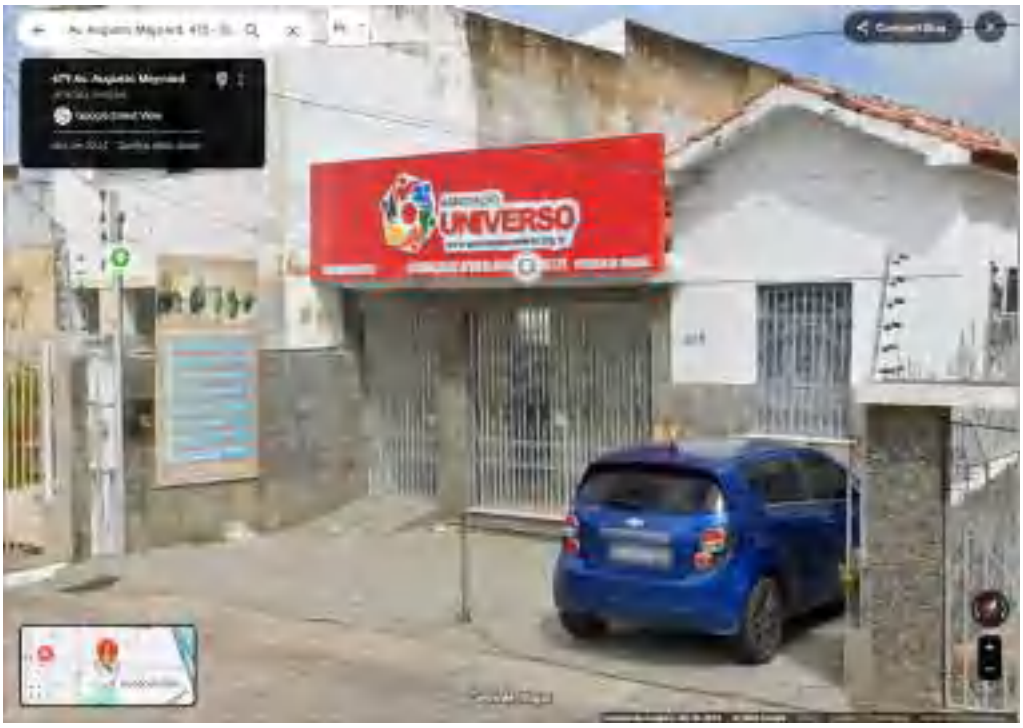

Fonte: *Google Street View* (captura da imagem: 04/2024)

Nos documentos enviados ao INSS, consta a "Declaração sobre Capacidade Técnica Operacional da Universo", na qual a Presidente da entidade, VALDIRA PRADO SANTANA SANTOS, informa:

Imagem – Trecho da Declaração de Capacidade Técnica e operacional

A UNIVERSO já possui estrutura administrativa com 28 colaboradores organizados para armazenar e classificar as autorizações e os descontos pertinentes dos associados, o que ficará à disposição do INSS por todo o período em que forem efetuados os descontos e, depois de eventual exclusão, por mais cinco anos da data dessa ou que o tempo que for acordado. Além disso, temos contratos firmados com pessoas físicas e jurídicas que nos assessoram e contribui para prestar serviços com máxima lisura e perfeição.

Fonte: Processo INSS 35014.025829/2022-64 - Requerimento n.º 885/2025 (documento 73)

Pelo documento, a entidade declara, em 22/01/2022, que possui 28 colaboradores. Na base da RAIS, atualizada até 31/12/2023, o CNPJ, aberto em 2006, o primeiro funcionário declarado apenas a partir de 06/2023. No e-Social, consta ainda oito registros em 2024 e 15 em 2025**. Portanto, há a possibilidade de realização de declaração falsa ao INSS por parte da**

entidade, visto que não há registro de nenhum colaborador em anos anteriores ao de 2023.

Quadro – Quantidade de funcionários por ano

Entidade	2023	2024	2025
AAPS UNIVERSO	1	8	15

Fonte: e-Social (atualizado até 09/2025)

Quanto aos filiados, a UNIVERSO declarou, em 18/01/2022[603]:

- “Que as formas de cobrança das mensalidades associativas são feitas através de boleto bancário em nome dos seus associados.” (p. 4)
- “Que a entidade possui 15.936 (quinze mil novecentos e trinta e seis) filiados” (p. 7)

É relevante a informação de que a entidade já possuía 15.396 associados e que as formas de cobranças das mensalidades associativas são feitas através de boleto bancário e/ou débito em conta corrente dos seus associados. Isso porque, a partir dos dados do sigilo fiscal da entidade[604], não há declaração de receita de atividades na Escrituração Contábil Fiscal (ECF) anterior à 2022.

A movimentação financeira a crédito e a débito da entidade se inicia em 08/2022. O ACT da entidade foi assinado em 27/04/2022 e a primeira competência no qual há implementação de descontos e, portanto, recebimento de valores é o de 07/2022. Portanto, anterior a esse período, não houve recebimento de valores pela entidade, sendo evidente que os primeiros valores recebidos foram justamente dos repasses efetuados pelo INSS.

O cotejamento dessas informações possibilita apenas duas conclusões: (1) a entidade sonegou informações ao fisco, visto que declarou ao INSS ter 15.936 associados que pagam suas mensalidades por boleto ou débito em conta na data de 18/01/2022 ou (2) a entidade prestou informação falsa ao INSS ao declarar associados que não possui e que não contribuem para a entidade.

---

603 Processo INSS 35014.025829/2022-64 - Requerimento n.º 885/2025 (documento 73)
604 Requerimento 128/2025 (documento 565)

Quadro societário

O próximo quadro apresenta os Presidente da entidade, sendo que anteriormente à 12/2020, sua razão social era CASPESE. O ACT foi firmado pela então presidente, VALDIRA PRADO SANTANA SANTOS, em 27/04/2022. Ela possui 81 anos é aposentada e teve cadastro ativo, até 21/11/2019, no Cadastro Único de Programas Sociais. Não possui registros na RAIS e no e-Social de vínculos empregatícios.

VALDIRA é mãe de ALEXSANDRO PRADO SANTOS (916.716.345-68), sócio administrador da BR TECNOLOGIA (32.815.556/0001-22) desde 23/01/2023 em conjunto com SANDRO TEMER DE OLIVEIRA. A empresa assinou contrato com a UNIVERSO em 01/06/2021 e, apesar de nessa data ALEXSANDRO não figurar no quadro societário da empresa, ele foi o responsável por assinar o contrato com a própria mãe, na figura de Presidente da UNIVERSO:

Imagem: Assinatura de contrato entre UNIVERSO e BR TECNOLOGIA

E por se acharem justos e pactuados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para fins de direito, acompanhados das testemunhas de lei.

ARACAJU / SE, 01 de Junho de 2021.

VALDIRA PRADO SANTANA SANTOS:38790823591
Assinado de forma digital por VALDIRA PRADO SANTANA SANTOS:38790823591 Dados: 2021.06.01 15:03:37 -03'00'

UNIVERSO - ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS DOS REGIMES GERAL E PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL

ALEXSANDRO PRADO SANTOS:91571634568
Assinado de forma digital por ALEXSANDRO PRADO SANTOS:91571634568 Dados: 2021.06.01 14:55:29 -03'00'

BR TECNOLOGIA EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA

Fonte: Processo INSS 35014.025829/2022-64 (p. 44) - Requerimento n.º 885/2025 (documento 73)

Quadro - Quadro societário da entidade

CPF	Nome	Data Entrada	Data Exclusão	Qualificação
31837212520	EDMILSON MIGUEL ARCANJO DIAS DE ANDRADE	04/11/2024	-	Presidente
38790823591	VALDIRA PRADO SANTANA SANTOS	08/01/2021	24/12/2024	Presidente
92693601568	MARCOS JOSE LINS MOURA SANTOS	11/08/2006	08/01/2021	Presidente
51723344591	ALBERTO GONZAGA DE LIMA	11/08/2006	21/12/2020	Diretor
00363558527	MARCELA LINS MOURA DE FIGUEIREDO	11/08/2006	21/12/2020	Diretor
04575651150	JORGE LUIZ DOS SANTOS	-	-	Contador

Fonte: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/RFB

Não foram localizadas procurações outorgadas pela entidade após a sua alteração para UNIVERSO. Em relação aos seus dirigentes, eles se alteraram ao longo dos anos, tendo sido possível identificar, por meio do processo de ACT, os seguintes:

Quadro – Dirigentes da entidade

Cargo	Nome	CPF	Período
Secretário	MONICK MEIRELLE SANTOS MENEZES	014.996.215-07	02/12/20 a 11/02/23
	CLEBERSON RAMOS DE SANTANA	815.510.965-87	11/02/23 a 15/08/24
	SILVANETE DE JESUS RIBEIRO	375.758.805-34	a partir de 15/08/24
Diretor Administrativo e Financeiro	RONALDO RIBEIRO SANTOS	006.497.135-08	- 02/12/20 a data indefinida - 04/01/21 a 11/02/23 - a partir de 05/08/24
	THIAGO HENRIQUE PARANHOS CARVALHO	701.952.181-91	solicitou afastamento em 04/01/21 (sem dados sobre indicação)
	ADRIANA LIMA COSTA	045.398.605-69	11/02/23 a 05/08/24

Fonte: CNPJ/RFB e “Declaração” (p. 11) e Ata da Assembleia Geral (p. 123, 423 e 601) - Processo INSS 35014.025829/2022-64 - Requerimento n.º 885/2025 (documento 73)

Quadro – Conselheiros fiscais da entidade

Cargo	Nome	CPF	Período
Titular Conselho Fiscal	ARLINDA DE QUEIROZ FERREIRA	006.420.775-76	02/12/20 a 11/02/23
	LUZIA JOANA DE SOUZA	025.673.055-56	11/02/23 a 05/08/24
	ARNOR RIBEIRO SANTOS SOUZA	006.805.435-11	a partir de 15/08/24
	BIONARIO DE SOUZA DE AMORIM JUNIOR	028.449.285-01	02/12/20 a 11/02/23
	MARIA JOSÉ DOS SANTOS	610.128.315-15	11/02/23 a 05/08/24
	JOÃO LEITE DOS SANTOS	286.691.265-91	a partir de 15/08/24
	EDINA DE JESUS DIAS	078.551.205-56	02/12/20 a 11/02/23
	VERA LÚCIA DE SOUZA BARROS	516.762.305-72	a partir de 11/02/23
	ADRIANA LIMA COSTA	045.398.605-69	a partir de 15/08/24
	NIVALDO DE FARIAS	693.733.375-72	renúncia em 05/08/24
Suplente Conselho Fiscal	EDIVANILDE CARVALHO DA SILVA	013.626.788-89	02/12/20 a 11/02/23
	EZEQUIEL DOS SANTOS ALVES	065.783.665-63	02/12/20 a 11/02/23
	GILBERTO DA SILVA SANTOS	027.940.865-02	02/12/20 a 11/02/23

Fonte: CNPJ/RFB e “Declaração” (p. 11) e Ata da Assembleia Geral (p. 423) - Processo INSS 35014.025829/2022-64 - Requerimento n.º 885/2025 (documento 73)

De acordo com as informações processuais, há alterações estatutárias e de membros do corpo dirigente que não foram comunicadas ao INSS, visto que há a apresentação de cartas de renúncia de alguns deles, mas sem ter sido identificado a ata da assembleia que os elegeu. Como exemplo relevante, há a renúncia de NIVALDO DE FARIAS (693.733.375-72) do cargo de Conselheiro Fiscal da entidade em 05/08/24 (p. 599).

Após a assinatura do ACT, como parte do fluxo para iniciar a averbação dos descontos, a entidade indica junto ao INSS e à Dataprev dois responsáveis técnicos de TI da entidade. A UNIVERSO indicou as seguintes pessoas:

- SANDRO TEMER DE OLIVEIRA (904.802.285-15);
- ANGEL TROCATO (070.605.509-84)

Quantidade de descontos e valores arrecadados

O ACT da entidade foi assinado em 27/04/2022 por sua Presidente, VALDIRA SANTOS, e SEBASTIÃO FAUSTINO DE PAULA, Diretor da DIRBEN. A APPS UNIVERSO realizou um total de 7.399.382 descontos, arrecadando o total de R$ 255.107.886,99. Ela foi a 9º entidade que mais arrecadou. No primeiro mês de implementação dos descontos, ela arrecadou R$ 115.213,04, sendo que os maiores valores descontados foram em 03/2024, totalizando R$ 12.100.816,06 neste mês.

Gráfico – Valores arrecadados pela entidade por mês (em R$ 100.000,00)

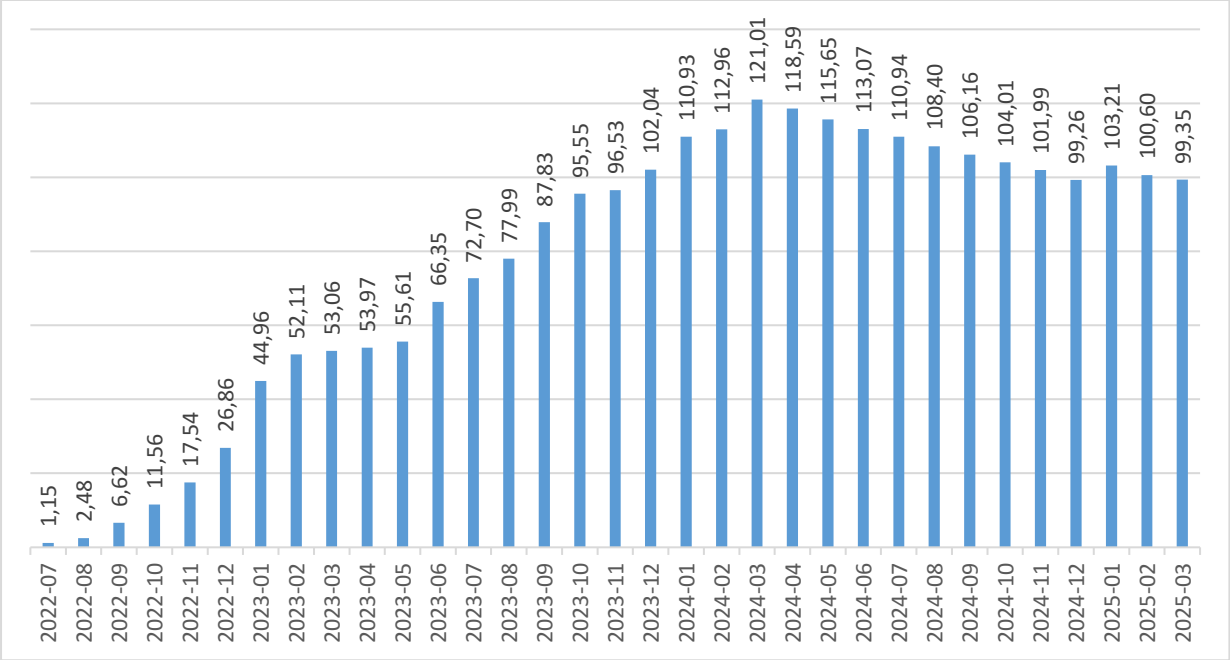

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Tabela – Quantidade de descontos e valores arrecadados por mês

Mês/Ano	Valores (R$)	Descontos
2022-07	115.213,04	4.295
2022-08	248.475,28	9.247
2022-09	662.106,09	24.441
2022-10	1.155.943,62	42.328
2022-11	1.754.038,71	63.955
2022-12	2.686.018,07	97.151
2023-01	4.495.939,29	152.239
2023-02	5.210.646,07	176.543
2023-03	5.305.785,74	179.015
2023-04	5.397.499,82	181.235
2023-05	5.561.314,99	184.052
2023-06	6.635.089,28	210.705
2023-07	7.269.695,64	224.684
2023-08	7.799.203,52	236.204
2023-09	8.783.312,77	258.034
2023-10	9.555.194,16	278.796
2023-11	9.653.073,24	282.635
2023-12	10.204.313,35	295.909
2024-01	11.093.390,85	308.518
2024-02	11.296.249,17	313.773
2024-03	12.100.816,06	337.090
2024-04	11.859.191,57	330.493
2024-05	11.565.106,14	322.904
2024-06	11.307.491,19	316.133
2024-07	11.094.221,77	310.330
2024-08	10.840.071,74	303.430
2024-09	10.615.896,06	297.265
2024-10	10.401.487,07	291.418
2024-11	10.199.380,60	285.848
2024-12	9.926.475,11	278.403
2025-01	10.320.559,30	272.983
2025-02	10.059.501,50	266.292
2025-03	9.935.186,18	263.034
Total	**255.107.886,99**	**7.399.382,00**

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

IRREGULARIDADES DETECTADAS

A CGU instaurou Investigação Preliminar Sumária (IPS) em face da UNIVERSO para apurar possíveis atos ilícitos tipificados na Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, identificados após notícias veiculadas na imprensa e auditorias e investigações internas da CGU, que culminaram na deflagração da Operação Sem Desconto pela Polícia Federal e pela CGU.

Os principais achados constam da Nota Técnica nº 2677/2025/CGIST-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI, de 01/08/2025[605], da CGU, reproduzidos a seguir:

> **4.2. PROMOÇÃO DE DESCONTOS DE MENSALIDADES ASSOCIATIVAS EM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS SEM AUTORIZAÇÃO DOS SEUS TITULARES**
>
> **4.1.1. Elemento de informação: expressiva quantidade de processos judiciais movidos em desfavor da entidade**
>
> As irregularidades narradas no Relatório desta Nota Técnica foram desveladas, em primeiro momento, por uma série de reportagens do Portal Metrópoles (Disponível em <https://www.metropoles.com/sao-paulo/farra-desconto-aposentadorias-2-bi>), em que se relata que entidades associativas de aposentados respondiam a mais de "*62 mil processos judiciais em todo o país e chegam a ganhar mais de R$ 30 milhões por mês com contribuições descontadas diretamente da folha de pagamento dos aposentados*". Esses processos judiciais, em sua maioria, foram movidos por beneficiários que não reconheciam a autorização para os descontos em seus benefícios.
>
> Conforme demonstrado na tabela abaixo, de fato se pode observar um volume expressivo de ações judiciais em que a entidade sob análise figura no polo passivo, supostamente demandadas por beneficiários do INSS que alegam a ocorrência de descontos indevidos em seus benefícios previdenciários.
>
> Tabela 01 – Processos judiciais relacionados às entidades associativas

SIGLA	Total	2021	2022	2023	2024	2025	Polo Passivo	Principais assuntos
APPS UNIVERSO	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: elaboração própria, com base em informações públicas de processos judiciais, agregadas pela plataforma Escavador (SEI 3726716, DOC [1])

> A entidade, segundo informações extraídas da ferramenta de pesquisa de processos judiciais Escavador (julho/2025), está ligada a

[605] Requerimento 704/2025 (documento 115)

pelo menos 39.953 processos judiciais. Registre-se que o Escavador apresenta o total de processos judiciais em que a pessoa jurídica participa de qualquer forma (polo ativo, passivo, terceiro interessado etc.), de modo que há que se analisar também o percentual de processos em que ela aparece no “polo passivo”, em outras palavras, quando ela é reclamada por alguém. Estes correspondem a 85%, o que corresponde a, pelo menos, 37.955 processos em que ela foi reclamada.

Figura 01 - Gráfico da evolução de processos judiciais relacionados à UNIVERSO

Fonte: elaboração própria, com base em informações públicas de processos judiciais, agregadas pela plataforma Escavador (SEI 3726716, DOC [1])

O assunto de parte dos processos remete às cobranças indevidas e pedidos de indenização por dano moral, conforme se pode constatar das informações públicas que são agregadas na ferramenta, conforme exemplificado abaixo:

Figura 02, 03 e 04 – Processos judiciais ajuizados contra a APPS UNIVERSO

Processo ativo

Iniciado em 2025 — Última movimentação 16 de jul de 2025

Francisca das Chagas Soares da Silva x Instituto Nacional do Seguro Social e outros

Processo nº 0005194-39.2025.4.05.8403

Réu	Assunto	Origem	Instância
UNIVERSO ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DOS REGIMES GERAL DA PREVIDENCIA SOCIAL (UNIVERSO)	Desconto em Folha de Pagamento/Benefício Previdenciário	TRF5	Primeiro Grau

Envolvidos

Francisca das Chagas Soares da Silva, Amar Brasil Clube de Benefícios, Universo Associação dos Aposentados e Pensionistas dos Regimes Geral da Previdencia Social

e mais 2 pessoas

Ver processo

Processo ativo

Iniciado em 2025 — Última movimentação 16 de jul de 2025

Lucia Maria Oliveira Pereira x Instituto Nacional do Seguro Social e outros

Processo nº 0004966-85.2025.4.05.8105

Réu	Assunto	Origem	Instância
UNIVERSO ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DOS REGIMES GERAL DA PREVIDENCIA SOCIAL (UNIVERSO)	Descontos Indevidos	TRF5	Primeiro Grau

Envolvidos

Lucia Maria Oliveira Pereira, Universo Associação dos Aposentados e Pensionistas dos Regimes Geral da Previdencia Social, Instituto Nacional do Seguro Social

Ver processo

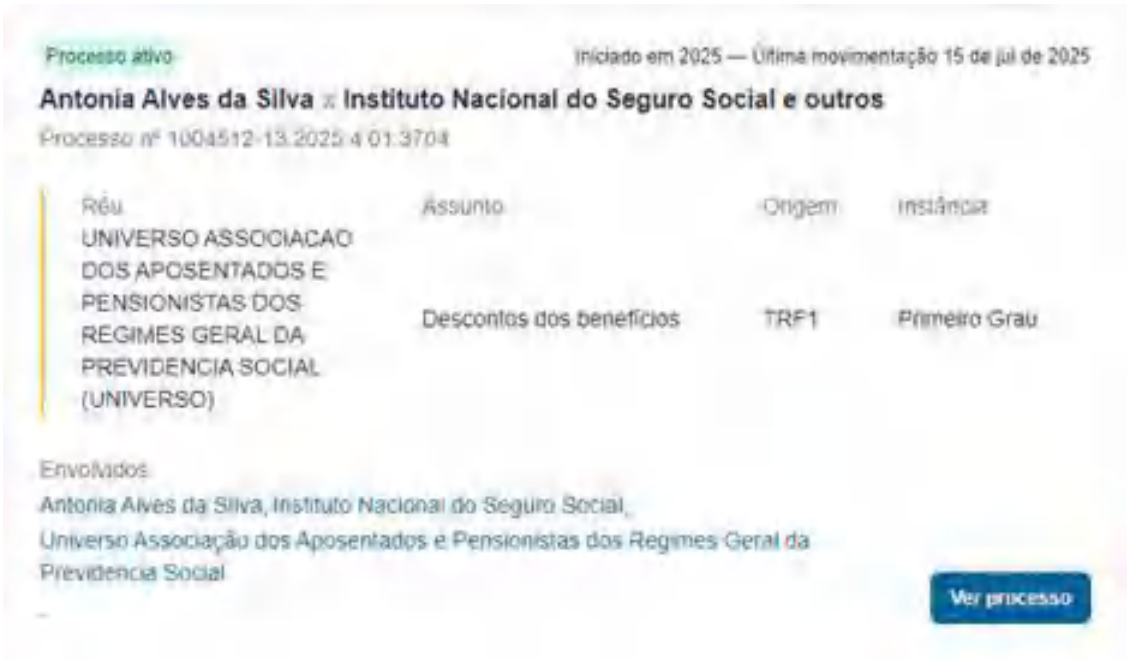

Fonte: Escavador (SEI 3726716, DOC. [1])

Em análise amostral, verifica-se que boa parte destas demandas se refere a reclamações relacionadas aos fatos analisados. A título de exemplo, reproduz-se o conteúdo de sentença no processo n. 1081793-98.2022.4.01.3300 (SEI 3726716, DOC. [2]), que tramitou na 15ª Vara Federal de Juizado Especial Cível da SJBA, em que a parte autora pede a cessão de descontos em benefício previdenciário atrelados à UNIVERSO - ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS DOS REGIMES GERAL E PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL e à devolução dos valores descontados, bem como ao pagamento de indenização por danos morais

Nesse processo, a UNIVERSO juntou suposta prova de filiação, por parte da autora. Foi solicitada perícia grafotécnica, cuja conclusão está reproduzida na sentença:

> No presente caso, a partir da instrução processual ficou evidenciada a invalidade do contrato cuja celebração é atribuída à parte autora pela Universo, **observando-se desdobramentos de ajuste só alcançado por meio de fraude**, ensejadores de descontos consignados em benefício previdenciário.
>
> Veja-se que, **conforme perícia grafotécnica realizada em juízo, a assinatura aposta no contrato trazido pela Universo diverge grosseiramente da assinatura da autora**, caindo, assim, por terra a tese de defesa sobre a regularidade da contratação. Devido é, portanto, a declaração de nulidade do contrato e a condenação da Universo à restituição dos valores descontados.

Conforme demonstrado em juízo, a UNIVERSO juntou aos autos documento falso para comprovar a filiação e autorização do desconto, de modo que a o desfecho do processo não foi outro que a condenação da UNIVERSO:

> Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para:
>
> a) DECLARAR INEXISTENTE o contrato que vincula a autora à Universo, discutido nos autos;
>
> b) CONDENAR UNIVERSO - ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS DOS REGIMES GERAL E PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIA a restituir à autora os valores descontados de seu beneficio em razão do contrato discutido nos autos, a que se acrescerão de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, bem como de correção monetária, ambos a partir de 31/08/2022, data de desconto -até a data do efetivo pagamento, conforme Manual de Cálculos da Justiça Federal;
>
> c) CONDENAR o UNIVERSO - ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS DOS REGIMES GERAL E PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIA a indenizar a parte autora pelos danos morais sofridos, ora arbitrados em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, conforme art.406 do CC combinado com o art.161, §1º, do CTN, a partir de 31/08/2022, data do evento danoso – imposição de contrato fraudulento-, conforme Súmula 54 do STJ; e correção monetária, com base no IPCA-E, a partir da data da sentença, quando do arbitramento desse valor, conforme Súmula 362 do STJ;

Em outra demanda (processo 1001693-83.2023.4.01.3701, SEI 3726716, DOC. [5]) com a alegação de desconto indevido, que tramitou no Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à 2ª Vara Federal da SSJ de Imperatriz-MA, a UNIVERSO sequer juntou qualquer ficha ou documento autorizativo:

> A UNIVERSO AAPPS alega em contestação que a parte autora é filiada ao Sindicato e autorizou o desconto no benefício previdenciário. Ressalta-se que, se o beneficiário autorizou os descontos, compete à ré apresentar a documentação que comprove de forma inegável tal ocorrência.
>
> No caso, **a requerida não juntou cópia da Autorização dos descontos ou Ficha de Associado**.
>
> Destarte, nos autos não há elementos suficientes para se concluir que são devidos os descontos de “CONTRIBUIÇÃO AAPPS UNIVERSO”.

Restou assim, condenada, segundo o dispositivo reproduzido abaixo:

> **DISPOSITIVO**
>
> Ante o exposto, **acolho** os pedidos deduzidos (art. 487, I, CPC) para condenar a ré a:

a) se abster de efetuar novos descontos indevidos no benefício previdenciário de Jose Ribamar Araújo, referente a Contribuição "APPS UNIVERSO";

b) restituir o valor equivalente aos descontos efetuados a partir de 11/2022, devidamente acrescido de correção monetária e juros moratórios pela SELIC desde a data do evento danoso;

c) pagar, a título de indenização por danos morais, a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), incidindo juros e correção monetária desde a data presente sentença, nos termos da Súmula 362 do STJ. (Súmula 362 do STJ).

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e sem honorários.

Com o trânsito em julgado, intime-se a ré para efetuar o cumprimento da obrigação.

Situação semelhante ocorreu no processo n. 1001763-03.2023.4.01.3701 (SEI 3726716, DOC. [4]), que tramitou na 1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Imperatriz/MA. Constestada sobre os descontos indevidos, a UNIVERSO deixou de apresentar a documentação comprobatória:

> Quanto à autorização para desconto, o normativo acima esclareceu que ela deve ocorrer mediante manifestação prévia, pessoal e específica por parte do beneficiário, por meio de termo de adesão, com assinatura eletrônica avançada e biometria. Tal manifestação é formalizada por meio de formulário com termo de adesão, cujos termos e formatação textual foram aprovados previamente pelo INSS, o qual deve conter a assinatura conjunta do representante legal da entidade e do associado beneficiário do Regime Geral da Previdência Social, a autorização do desbloqueio e consignação do desconto de mensalidade associativa em seu respectivo benefício.
>
> **No caso, verifico que a entidade associativa ré não juntou qualquer prova documental da filiação e da válida autorização para os descontos**, podendo-se deduzir, então, à luz do regramento processual relativo ao ônus da prova, que a demandada não se desincumbiu do ônus de provar a regular, prévia, expressa e válida autorização para realização dos descontos consignados no benefício previdenciário.
>
> Desse modo, deve ser acolhido o pedido de declaração de inexistência do vínculo associativo, o que, por consequência, enseja a obrigação de devolução dos valores descontados indevidamente. (grifo no original)

Também restou condenada:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido da autora para:

a) declarar inexistência da filiação associativa, tornando insubsistente a obrigação de pagar as contribuições;

> b) condenar a entidade associativa a devolver os valores descontados indevidamente, com a devida atualização, observados os critérios do Manual de Cálculos da Justiça Federal;
>
> c) condenar exclusivamente a entidade associativa a pagar indenização por danos morais no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescido de juros de mora, a partir da cobrança/desconto da primeira contribuição (Súmula 54 do STJ), e correção monetária desde a publicação da presente sentença até o efetivo pagamento, conforme Manual de Cálculos da Justiça Federal.
>
> Concedo a tutela de urgência e determino que a entidade associativa, observadas as diretrizes da Instrução Normativa INSS 162, de 14 de março de 2024, providencie, em 30 (trinta) dias, o cancelamento ou a exclusão dos descontos no prazo de 30 (trinta) dias.

Por fim, apenas mais um exemplo, com padrão semelhante (processo n. 1003311-75.2023.4.01.3503, SEI 3726716, DOC. [3]), que tramitou no Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à Vara Federal da SSJ de Rio Verde-GO):

> De fato, observo pelo relatório do INSS juntado aos autos que houve os descontos no benefício da parte autora, no valor de R$ 294,68 em relação à Instituição/Associação AAPPS.
>
> Pois bem. **Do quanto amealhado, tenho que assiste razão à parte autora quanto aos descontos indevidos, visto que a empresa ré AAPPS, responsável pelos descontos, não fez prova da licitude dos débitos.**
>
> Digo isso, pois, conforme consta perante o PROCON, processos judiciais e sites de atendimento ao consumidor como o “reclame aqui”, verifica-se a ocorrência de inúmeras reclamações em desfavor da empresa ré concernentes a descontos em benefício previdenciário sem a autorização efetiva dos beneficiários, o que vem trazendo transtornos àqueles e para o autor do presente caso.
>
> Dentro desse aspecto, não obstante a alegação da AAPPS de que a parte autora aderiu ao referido contrato, essa não fez prova legítima nesse sentido. Portanto, indevido os descontos efetuados. (grifos nossos)
>
> A condenação se deu nos seguintes termos:
>
> **III – DISPOSITIVO**
>
> Por tais fundamentos, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido inicial, e sentenciando o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC/2015 para:
>
> a) **Determinar** que o **INSS** promova o cancelamento, se ainda pendente, dos descontos no benefício de pensão por morte em nome da parte autora, sob a rubrica de contribuição “AAPPS UNIVERSO”;

> b) **CONDENAR A AAPPS – UNIVERSO ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENCIONISTAS DOS REGIMES GERAL DA PREVIDENCIA SOCIAL** ao pagamento de indenização por danos matérias *[sic]* no valor de **R$ 294,68** (duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos), bem como ao pagamento de danos morais no valor de **R$ 3.000,00** (três mil reais) em favor da parte autora, nos termos e limites da fundamentação retro. (grifos no original)

Ainda que, eventualmente, alguns processos tenham sido julgados improcedentes, o que pode ocorrer por diversas razões, ou que nem todos se refiram ao assunto aqui tratado, é relevante para a análise o fato de que, por diversos canais: judiciais, administrativos, inclusive plataformas privadas, há um alto número de titulares de benefícios do INSS que alegam não ter autorizado o desconto, sempre considerando que tais pessoas são vulneráveis a fraudes em razão de uma combinação de fatores pessoais, sociais e tecnológicos.

Esse elevado número de ações judiciais com assunto semelhante movidas em desfavor da entidade, distribuídas em diversas regiões do país, é importante indício de que ela vinha promovendo descontos não autorizados, violando diversas exigências normativas relacionadas à execução dos ACTS, bem como a necessidade de autorização expressa, prevista nesses instrumentos de cooperação firmados com o INSS.

4.2.2. Elemento de informação: registros no site Reclame Aqui de milhares de reclamações por cobrança indevida de mensalidades associativas

Outro indício relevante que reforça a tese de que a UNIVERSO vem promovendo descontos indevidos nos benefícios previdenciários sem a devida autorização dos titulares é o expressivo número de reclamações relacionadas aos fatos registradas no site *ReclameAqui* (SEI 3726716, DOC. [6]), uma das maiores plataformas públicas de queixas de consumidores no Brasil.

No *ReclameAqui*, por exemplo, existem **4.677 reclamações** contra a UNIVERSO. A plataforma indica que o assunto apontado pelos reclamantes, em **84,35%** delas é “cobrança indevida”.

Nesse sentido, relevante trazer o conteúdo de algumas destas reclamações:

Figuras 05, 06 e 07- Algumas reclamações registradas no *ReclameAqui* contra a UNIVERSO

Desconto Indevido no Benefício Previdenciário UNIVERSO Associação

Contribuição Associação Universo

Timóteo - MG 27/03/2025 às 13:09 ID: 213262731

Sindicatos - Associações - Ongs Associações-ONGs Cobrança indevida

Eu, *****, CPF *****, venho por meio desta registrar uma reclamação referente ao meu benefício previdenciário, que recentemente não foi pago de forma integral, no valor do salário mínimo, como é de costume. Após analisar meu extrato de benefício do INSS, verifiquei que houve um desconto no valor de R$ ***** com a descrição CONTRIBUIÇÃO UNIVERSO ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

Gostaria de esclarecer que nunca contratei com a empresa responsável e não autorizei nenhum tipo de desconto. Solicito a solução imediata do problema e a suspensão dos descontos indevidos em meu benefício.

Aguardo um posicionamento e a resolução do problema o mais breve possível.

Atenciosamente,
*****
CPF *****

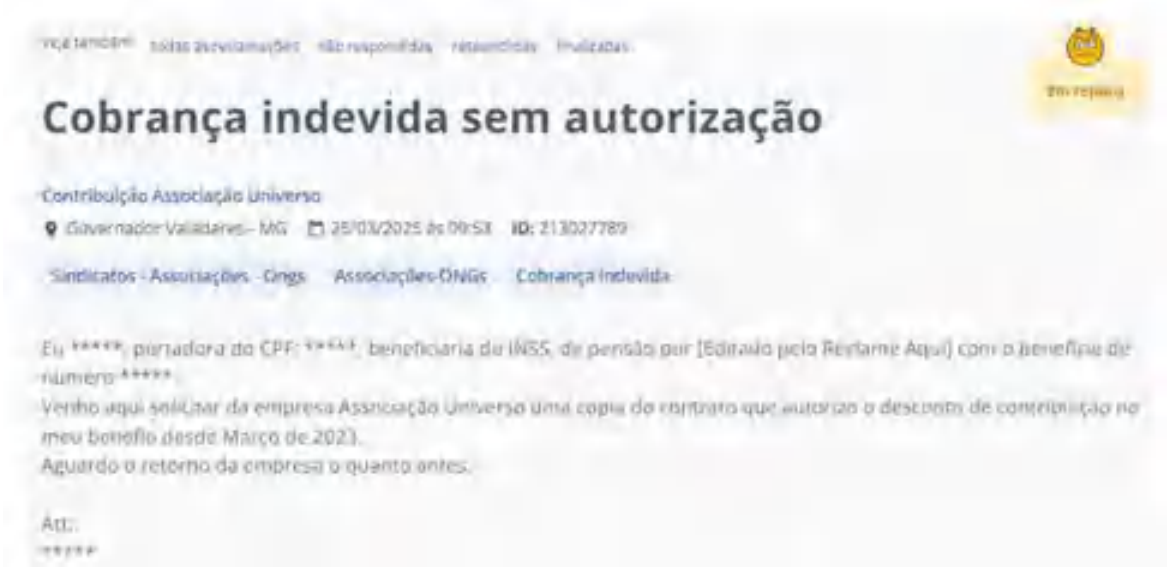

Cobrança indevida sem autorização

Contribuição Associação Universo

Governador Valadares - MG 25/03/2025 às 09:53 ID: 213027789

Sindicatos - Associações - Ongs Associações-ONGs Cobrança indevida

Eu *****, portadora do CPF: *****, beneficiária do INSS, de pensão por [Editado pelo Reclame Aqui] com o benefício de número *****.
Venho aqui solicitar da empresa Associação Universo uma cópia do contrato que autorize o desconto de contribuição no meu benefício desde Março de 2023.
Aguardo o retorno da empresa o quanto antes.

Att.:
*****

Fonte: *ReclameAqui* (SEI ,3726716 DOCS. [6, 7, 8 e 9])

Registre-se que a UNIVERSO respondeu cerca de 98% dessas reclamações, mas não há registro do desfecho, na maioria delas, com a seguinte resposta padrão:

Figura 08 - Resposta da Universo em reclamação no *ReclameAqui*

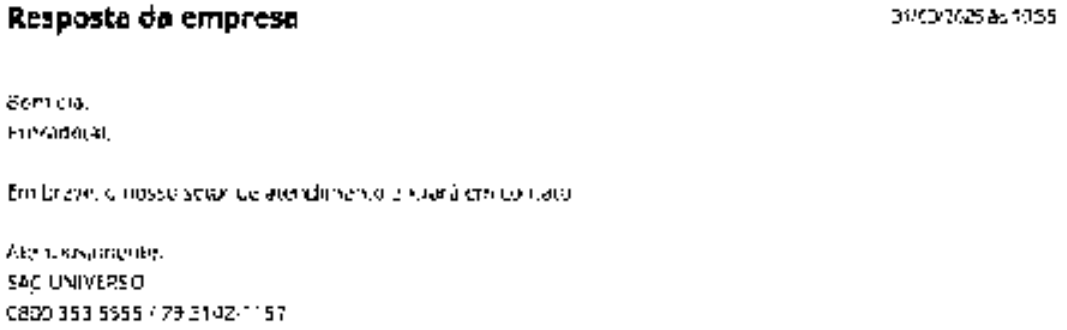

Fonte: *ReclameAqui* (SEI ,3726716 DOCS. [6, 7, 8 e 9])

São, como já se disse, centenas de reclamação com conteúdo semelhante que merecem crédito, pois não se vislumbra qualquer razão para se inferir que há algum movimento orquestrado de segurados para que mintam não ter autorizado descontos que, de fato, tenham autorizado.

Tais informações, embora oriundas de ambiente extrajudicial e de manifestação espontânea de usuários, possuem valor indiciário na apuração dos fatos, especialmente por revelarem um padrão de queixas em escala nacional, similar ao observado nas ações judiciais e nos relatórios de auditoria já analisados.

Dessa forma, os registros coletados na plataforma Reclame Aqui reforçam os indícios de que grande número de descontos foram realizados sem autorização prévia dos beneficiários.

4.2.3. Elemento de informação: aumento exponencial da receita com descontos e não reconhecimento da autorização pelos entrevistados em atividade de auditoria

A partir do momento em que as supostas fraudes começaram a vir a público, a Controladoria-Geral da União, por meio da Diretoria de Auditoria de Previdência e Benefícios (DPB), no papel de órgão de auditoria interna do Poder Executivo Federal, realizou extenso trabalho no Instituto Nacional do Seguro Social devido ao "*súbito aumento no montante dos descontos de mensalidades associativas realizados na folha de pagamento de beneficiários do INSS (de R$ 536,3 milhões em 2021 a R$ 1,3 bilhão em 2023, podendo alcançar R$ 2,6 bilhões em 2024), aliado à fragilidade dos controles mantidos pelo INSS para a realização desses descontos, ao histórico de irregularidades reportadas, e ao elevado número de requerimentos, ao INSS, de cancelamento de descontos (192 mil em abril de 2024*)"(Disponível em <https://static.poder360.com.br/2025/04/Relatorio-CGU-PRESENTE-Descontos-mensalidades-associativas-23abr2025.pdf>).

O gráfico aglutinado abaixo mostra que, de fato, a UNIVERSO aumentou a sua receita com descontos em folha de benefícios previdenciários ao longo dos anos em padrão semelhante à evolução no número de reclamações de descontos indevidos:

Figura 09 - Processos judiciais x Valores descontados - UNIVERSO

Fonte: elaboração própria; processos judiciais, agregadas pela plataforma Escavador, (SEI 3726716, DOC [1]); valores descontados: Maciça

Nesse sentido, no que diz respeito a UNIVERSO, os resultados do trabalho de auditoria desta CGU, reproduzido no Relatório de Avaliação 1675291 (SEI 3722547), mostraram que 100% dos titulares

de benefícios entrevistados disseram **não reconhecer** a autorização para os descontos, conforme Tabela abaixo:

Tabela 02 – Quantidade de entrevistados que relatam não ter autorizado desconto de mensalidade associativa, por entidade associativa ou sindicato

ENTIDADE	QUANTIDADE DE DESCONTOS DE MENSALIDADE ASSOCIATIVA (AMOSTRA)	QUANTIDADE DE DESCONTOS NÃO AUTORIZADOS (AMOSTRA)	% DE DESCONTOS NÃO AUTORIZADOS EM RELAÇÃO AO TOTAL DE DESCONTOS DA ENTIDADE (AMOSTRA)	QUANTIDADE DE UF DIFERENTES DOS ENTREVISTADOS COM DESCONTOS
UNIVERSO	52	52	100%	19

Fonte: Relatório de Avaliação 1675291 (SEI 3722547)

De modo que as suspeitas iniciais sobre a irregularidade dos descontos, advindas do alto número de demandas judiciais e reclamações administrativas versando sobre descontos indevidos, são reforçadas pelas conclusões da auditoria.

Portanto, os resultados da auditoria da CGU não apenas confirmam os indícios apontados anteriormente, como também reforçam, por meio de dados técnicos, quantitativos e qualitativos, a materialidade e a autoria das condutas ilícitas sob apuração.

Ainda há outros indícios que corroboram tais suposições. Prossegue-se.

4.2.4. Elemento de informação: relatório do aplicativo "Meu INSS" e da Central de Atendimento 135, que revela que grande maioria dos beneficiários que se manifestaram alegaram desconhecer os descontos em seus benefícios

A partir da deflagração da Operação Sem Desconto, o INSS suspendeu os ACTs vigentes por meio do Despacho Decisório n. 65, de 28 de abril de 2025 (Disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/despacho-decisorio-pres/inss-n-65-de-28-de-abril-de-2025-626430623>).

Em busca de instituir outro mecanismo para apuração de quais associações estariam realizando descontos indevidos, o INSS publicou a Instrução Normativa INSS n. 186, de 12 de maio de 2025, que estabeleceu "*fluxo operacional para consulta, contestação e* ***análise de regularidade ou irregularidade de descontos de mensalidades associativas*** *promovidos em benefícios previdenciários por sindicatos e entidades associativas que celebraram Acordos de Cooperação Técnica – ACT com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS*". (Grifos meus)

Em suma, esta norma estabelece critérios e procedimentos para a consulta, contestação e análise dos descontos de mensalidades associativas diretamente na folha de pagamento dos benefícios previdenciários. Para tanto, por meio do Meu INSS e a

Central de Atendimento do INSS, ouviu-se os beneficiários diretamente afetados pelos supostos atos ilícitos quanto ao reconhecimento (ou não) desses descontos, e impôs-se às entidades associativas a necessidade de comprovar a adesão voluntária e expressa dos beneficiários, mediante documentos hábeis, caso, por meio das plataformas mencionadas, eles não reconhecessem estes descontos.

A sistemática foi estabelecida da seguinte forma:

I - A instituição de mecanismo para o beneficiário informar se autorizou, ou não, descontos ativos em seu benefício, através de funcionalidade no aplicativo “Meu INSS” ou pela Central de Atendimento 135 (art. 2º e art. 4º);

II - Foi estabelecida ainda possibilidade de reclamação presencial nas agências dos Correios, iniciada em 30 de maio de 2025, sem prazo final para contestação (3657314), para aqueles segurados que possuem dificuldades com o uso do aplicativo “Meu INSS” e que reportarão, ao INSS, a ocorrência de desconto associativo de forma indevida.

III - Caso o beneficiário tenha assinalado, por algum dos canais informados anteriormente, que não reconhece do desconto, este passa a ser considerado como contestado (art. 5º);

IV - A partir do momento em que o desconto foi identificado como *não reconhecido* e passou a ser contestado, a entidade foi notificada para, em até 15 dias úteis, comprovar a regularidade do desconto, na forma estabelecida no inc. I do art. 6º. Importante observar que caso a entidade tenha realizado a averbação dos descontos de maneira regular, essa comprovação não seria um problema para ela, posto que todos os ACTs, ao regulamentar a sistemática dos lançamentos em folha de pagamento, já atribuíam às entidades a responsabilidade de manter arquivada a documentação comprobatória do consentimento expresso dos beneficiários, de modo que, caso esses vultosos números mostrados adiante de *não reconhecimentos* dos descontos não fossem procedentes, elas poderiam afastá-los, enviando a documentação correspondente, sem prejuízo da necessidade de se verificar o idoneidade do conteúdo ideológico desses documentos.

V - Alternativamente, a entidade associativa também teve o mesmo prazo para comprovar a restituição do valor descontado diretamente ao beneficiário, em relação ao período questionado ou, se for o caso, informar que o desconto é objeto de ação judicial;

VI - Em caso de não manifestação da entidade, após o prazo expirado, quanto aos descontos não reconhecidos como legítimos pelos beneficiários, eles serão presumidos irregulares (art. 10).

Os números referentes à UNIVERSO correspondentes ao período de 14 de maio a 07 de julho de 2025 estão consolidados na tabela abaixo.

Tabela 03 – Quantidade de beneficiários que relatam não ter autorizado desconto de mensalidade associativa por meio do Meu

INSS ou Central de Atendimento 135, por entidade associativa ou sindicato

SIGLA	NÃO RECONHECE (NR)	(%) NR	RECONHECE (R)	(%) R	TOTAL
UNIVERSO	174.533	99%	1.728	1%	176.261

Fonte: SEI 3726770

Mesmo já se conhecendo o elevado número de queixas judiciais e extrajudiciais apresentados anteriormente, causa certa perplexidade o alto número de descontos não reconhecidos: 174.533, o que corresponde a 99% do total de manifestações por esta plataforma.

Os números acima, obtidos por meio da sistemática estabelecida pela IN INSS nº 186/2025, confirmam aquilo que os demais indícios já vinham apontando: a expressiva maioria dos descontos que eram realizados nos benefícios de aposentados e pensionistas do INSS estava sendo feita sem a autorização de seus titulares.

Como se não bastasse, há outra importante informação obtida pelos dados disponibilizados pelo INSS, relacionados à consulta acima: quase a totalidade dos *não reconhecimentos* sequer foi contestada pela entidade.

Conforme explicado anteriormente, a sistemática adotada pela IN PRES/INSS n. 186/2025, em estrita observância do princípio do contraditório e da ampla defesa, previu o prazo de 15 dias para as empresas comprovarem a improcedência destes não reconhecimentos de autorização de descontos. A tabela abaixo apresenta os resultados parciais da entidade (atualizados em 08/07/2025):

Tabela 04 – Quantidade, dentre os “não reconhecimentos” que já expiraram o prazo para manifestação das entidades, de respostas, por entidade associativa ou sindicato

SIGLA	CONCLUSO (RESPONDIDO)	(%) CONC. RES.	CONCLUSO (EXPIRADO)	(%) CONC. EXP.	CONCLUSO (TOTAL)
UNIVERSO	30	0,02%	146.241	99,98%	146.271

Fonte: SEI 3726770

Assim, até o momento, pode-se confirmar a existência de 146.241 de *não reconhecimentos* que restarão sem qualquer contestação ou contraprova pela entidade, no prazo de 15 dias estabelecido pela IN PRES/INSS n. 186/2025, o que importa em reconhecimento tácito da irregularidade destes desconto, conforme art. 10, da IN PRES/INSS n. 186/2025:

> Art. 10. Nos casos de omissão da entidade associativa em se manifestar na forma e no prazo previstos no art. 6º, **serão presumidos como irregulares os descontos associativos promovidos**, e o INSS solicitará à Procuradoria-Geral Federal - PGF a adoção de medidas judiciais cabíveis para responsabilização das entidades ou de seus sócios. (grifos nossos)

O gráfico abaixo apresenta o percentual total de descontos presumivelmente irregulares (83,79%), nos termos do art. 10 anteriormente citado, em relação ao total de *não reconhecimentos*. Registre-se que tal número pode aumentar, a medida em que os prazos para contestação, pela entidade, forem expirando.

Figura 10 - Dados de contestações no MeuINSS

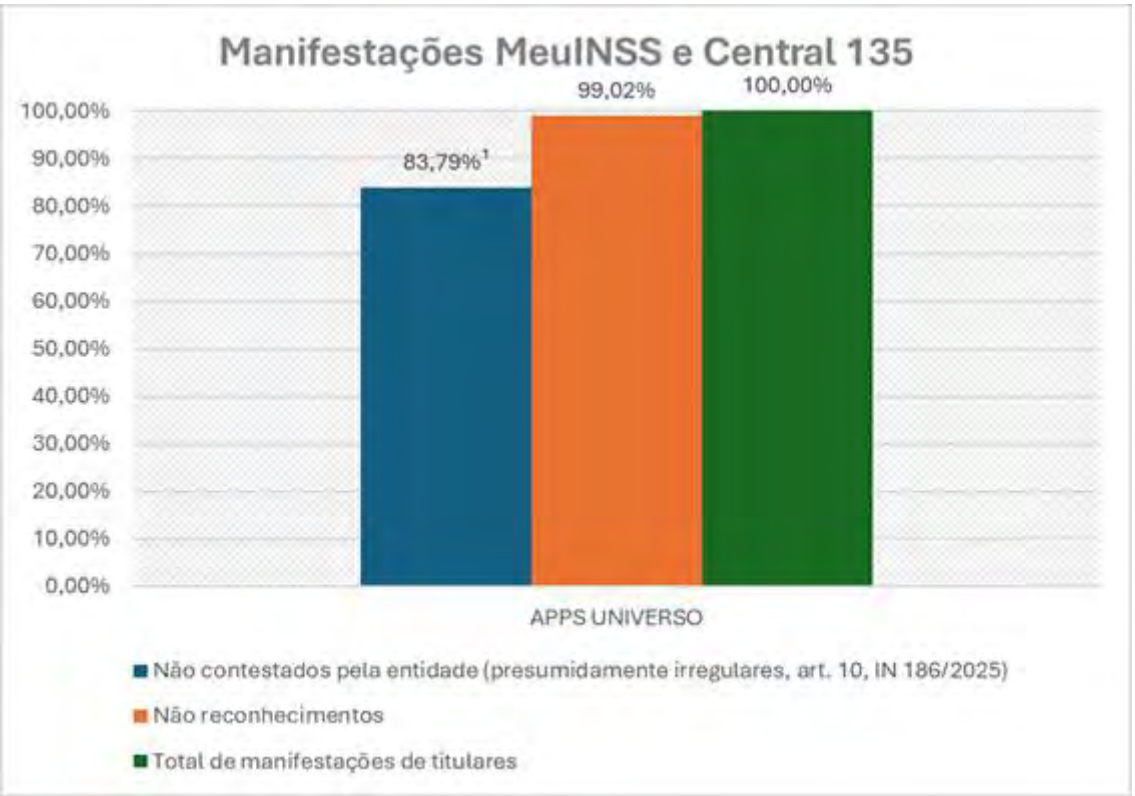

¹ Percentual em relativo somente às manifestações de titulares de benefícios marcadas como “não reconhecimentos”.

Fonte: SEI 3726770

Conforme se menciona no início desta análise, trata-se de elementos de informação que indicam a existência de descontos irregulares. As próximas análises contêm condutas que indicam, de que forma, em tese, esses descontos irregulares eram operacionalizados em casos concretos.

4.3. INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS NOS SISTEMAS DO INSS/DATAPREV E SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO DE DESCONTOS EM BENEFÍCIOS DE PESSOAS JÁ FALECIDAS EM 12.882 CASOS

Durante a análise documental realizada no bojo da presente Investigação Preliminar Sumária, identificaram-se importantes elementos de prova que indicam possíveis irregularidades cometidas pela entidade UNIVERSO, relacionadas à solicitação de descontos em benefícios previdenciários.

Foram encaminhadas pela DATAPREV informações que permitiram constatar que, ao longo da execução do Acordo de

Cooperação Técnica (ACT), a UNIVERSO solicitou a inclusão de descontos que não foram efetivados em razão de os benefícios estarem inativos. Em diversos desses casos, a inativação decorreu do falecimento do titular do benefício.

As referidas informações foram recebidas e analisadas pela Diretoria de Pesquisa e Informações Estratégicas (DIE) da Controladoria-Geral da União (CGU), conforme Nota Técnica Nº 2228/2025/CGIE/DIE/SE (SEI 3722599).

Em levantamento realizado, identificou-se que, em ao menos 12.882 oportunidades, a entidade tentou incluir descontos em benefícios que, no momento da solicitação, já estavam encerrados em decorrência do óbito do beneficiário. A tabela abaixo exemplifica essas ocorrências, indicando os dados do benefício, nome do titular, data e fonte do registro de óbito, bem como o intervalo de dias entre o falecimento e a competência da tentativa de desconto.

Para fins de apuração, foi realizado o cruzamento entre os arquivos de retorno referentes a pessoas falecidas, identificados pelos códigos cod_operacao=1, cod_resultado=2 e cod_erro=005, e as bases oficiais de registros de óbitos (SISOB e SIRC_DO). Foram consideradas as seguintes competências: 202110, 202204, 202304, 202305, 202306, 202309, 202311, 202312, 202401, 202402, 202403, 202404, 202405, 202406, 202407, 202408, 202409, 202410 e 202411.

Tabela 05 – Tentativas de inclusão de descontos em benefícios inativados por falecimento

ASSOCIAÇÃO	ANO				TOTAL
	2021	2022	2023	2024	
AAPPS UNIVERSO			7.019	5.863	12.882

Fonte: SEI 3722599

A título de exemplo, a UNIVERSO supostamente tentou incluir desconto supostamente autorizado pela filiada Maria de Lourdes dos Santos na competência 12/2023. No entanto, tal tentativa só não foi bem-sucedida porque o benefício estava inativo. O motivo: ela falecera, segundo o SISOB, em 07/01/2017 (o registro do óbito ocorreu em 09/01/2017). Desse modo, extrai-se, com base nas informações do SISOB e do INSS, que o tempo transcorrido entre o óbito e a **solicitação de inclusão de desconto, pela UNIVERSO, foi de cerca de 6 anos.**

Recorde-se que o ACT entre a entidade UNIVERSO e o INSS foi firmado em 27/04/2022, logo, era virtualmente impossível que tal autorização para desconto em folha tenha sido obtida.

Conforme explicado no item 4.1 desta Nota Técnica, era dever da entidade manter arquivadas, à disposição do INSS, todas as autorizações, exclusões e termos de filiação assinados, pelo período em que perdurarem os descontos e por cinco anos após a exclusão (item 2.2.4 do ACT), bem como digitalizar os documentos exigidos — incluindo documento oficial com foto — e encaminhá-los ao INSS

(item 2.2.5). Esses documentos deveriam atender a requisitos de segurança e integridade quando formalizados eletronicamente, conforme previsto na Instrução Normativa nº 128/2022 (item 2.2.6).

É evidente que, ao tentar incluir descontos em, pelo menos, 12.882 ocasiões nos sistemas informatizados do INSS, a UNIVERSO, em tese, declarou falsamente possuir as respectivas autorizações e fichas de filiação assinadas pelos beneficiários.

No entanto, tais documentos não poderiam existir, em grande parte, senão na totalidade, uma vez que se referiam a pessoas falecidas há anos. Trata-se de conduta grave, consistente em tentativa de burlar os controles da Administração Pública.

As condutas constituem forte indício de atuação fraudulenta, na medida em que supostamente revelam a inexistência de qualquer manifestação válida de consentimento por parte do beneficiário.

4.4. SOLICITAÇÃO DE DESCONTOS EM DESRESPEITO À IN/INSS N. 162/2024 E AOS TERMOS DE COMPROMISSOS FIRMADOS

Consoante o item 4.1.4, a UNIVERSO firmou Termo de Compromisso junto ao INSS, assumindo compromisso sob responsabilidade legal, em enviar inclusões para averbações conciliadas com termos de autorizações que atendam os requisitos da Nota Técnica DATAPREV 0027081-2024 e da IN/INSS nº 162/2024.

Foi anexada aos autos uma planilha contendo os resultados do processamento dos arquivos de remessa enviados pela UNIVERSO à DATAPREV, referentes ao período de junho de 2024 a fevereiro de 2025, dentro da chamada "*solução transitória*" (SEI 3726835).

Esses arquivos foram encaminhados à Controladoria-Geral da União (CGU) pela DATAPREV, por meio do arquivo compactado denominado 'D.SIS.SUB.995.ENTIDADES.ZIP', conforme descrito no item 78 da Nota Técnica nº 2226/2025/CGIE/DIE/SE (SEI 3722589).

A análise da planilha indicou que a UNIVERSO solicitou a averbação de descontos, nesse período, 124 vezes, muitas vezes repetindo mês a mês a tentativa para mesmos segurados.

Nenhum foi incluído com sucesso.

A inclusão não se operou por dois motivos: FALTA DE COMPROVAÇÃO (61 vezes) e INCLUSAO INVALIDA FALTAM CAMPOS OBRIGATÓRIOS (63 vezes)

A grande quantidade de pedidos de inclusão de descontos em benefícios, somado à ausência de envio da exigida comprovação de autorização dos titulares, é indício de contumaz desrespeito às exigências do Termo de Responsabilidade e da IN/INSS nº 162/2024.

Assim, apesar das iniciativas do INSS para promover avanços institucionais, a UNIVERSO seguiu tentando promover descontos que apresentam indícios de irregularidade.

> Essa conduta, em tese, configura tentativa de obstruir a atividade de fiscalização do INSS, de modo a induzir o Poder Público a erro e incluir milhares descontos indevidos (conforme vinha ocorrendo antes da sistemática implementada pela IN n. 162/2024, como os indícios narrados no item 4.2 revelam).
>
> Além disso, constitui violação ao Acordo de Cooperação Técnica firmado com o INSS, no que diz respeito ao cumprimento das regras estabelecidas pelo INSS, notadamente aquelas estabelecidas na IN n. 162/2024.

A CGU apresenta diversos problemas, erros, indícios de crimes e evidências de irregularidades cometidas pela UNIVERSO no período de vigência do ACT. Dentre aqueles que apontam para a realização de descontos de mensalidades associativas sem autorização dos titulares, destacam-se:

- **Expressiva quantidade de processos judiciais em desfavor da entidade, totalizando 39.953 até 07/2025, sendo que em 95% (37.955) ela consta como reclamada por alguém;**
- **4.677 reclamações contra a entidade no Reclame Aqui, sendo 84,35% tendo "cobrança indevida" como assunto;**
- **Aumento exponencial da receita com descontos e não reconhecimento da autorização por 100% dos entrevistados em atividade de auditoria da CGU;**
- **Quase totalidade (99%) dos beneficiários que se manifestarem no "Meu INSS" e Central de Atendimento 135 alegaram desconhecer os descontos em seus benefícios**.

A respeito desses dois últimos tópicos, a entidade solicitou, ao longo de 34 competências (mês), a inclusão de 809.200 averbações, sendo que foram incluídos com sucesso 411.338 descontos, com uma taxa de sucesso de 50,8%, ou seja, abaixo da média das entidades (52,2%). Tal como a tendência geral, essa taxa de sucesso diminuiu ao longo dos anos, sendo de apenas 30,8% em 2024, ou seja, para cada 100 solicitações de inclusão de desconto, a Dataprev incluiu com sucesso apenas 30.

Tabela – Solicitações de inclusão, inclusão com sucesso dos descontos e taxa de sucesso

Ano	Solicitação de inclusão	Inclusão com sucesso	Taxa de sucesso
2022	146.429	99.375	67,9%
2023	447.089	245.602	54,9%
2024	215.616	66.360	30,8%
2025	66	1	1,5%
Total	**809.200**	**411.338**	**50,8%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Em relação às maiores competências nos quais houve a solicitação de inclusão de descontos, observa-se, inicialmente, um aumento gradual desses pedidos, alcançando seu valor máximo em 01/2023, com 82.727 solicitações e 68,4% de taxa de sucesso.

Nessa competência, seria necessário realizar 3.760 filiações por dia útil em um mês, sendo 470 por hora útil de trabalho. Nesse contexto, vale ressaltar que o primeiro funcionário registrado pela entidade foi apenas em 06/2023, ou seja, **há sérios indícios de que ela não detinha capacidade técnica e operacional de prospectar beneficiários**, obter toda a documentação necessária, realizar a conferência, tratamento e armazenamento e, em seguida, realizar as tratativas junto à Dataprev para a averbação dos descontos.

Assim como a tendência geral de aumento expressivo nas averbações nos meses iniciais de 2024, essa entidade solicitou a inclusão, em 02/2024, 03/2024 e 04/2024, respectivamente, de 68.984, 73.754 e 20.565 descontos. As taxas de sucesso foram também apenas diminuindo, tendo sido de 33,8%, 30,7% e 11,7%.

Esse fato é relevante, uma vez que ocorreu a publicação da IN nº 162/2024 em março de 2024 que, em tese, aumentaria os controles em relação às averbações e haveria a suspensão cautelar da inclusão de novos descontos. **Essa evolução normativa gerou uma verdadeira corrida para a inclusão em massa de descontos, dado que haveria um risco iminente de recrudescimento das regras.**

Como se não bastasse essa corrida para a inclusão de descontos, **esse grande aumento envolveu também a solicitação, por diferentes entidades, de inclusão de desconto para beneficiários já associados a outras**

entidades, nova tentativa de inclusão daqueles que já eram filiados à própria entidade e benefícios que estavam bloqueados ou não ativos.

Tabela – Solicitações de inclusão, sucesso na inclusão e taxa por competência

Mês/Ano	Solicitação de inclusão	Inclusão com sucesso	Taxa de sucesso
2023-01	82.727	56.573	68,4%
2024-03	73.754	22.650	30,7%
2024-02	68.984	23.340	33,8%
2024-01	52.211	17.959	34,4%
2022-12	51.611	34.242	66,3%
2023-09	50.171	28.024	55,9%
2023-06	49.627	29.844	60,1%
2023-10	47.296	24.923	52,7%
2023-12	44.450	20.353	45,8%
2023-02	42.016	26.672	63,5%
2023-08	37.347	15.312	41,0%
2022-11	32.725	22.176	67,8%
2023-11	32.619	10.140	31,1%
2023-07	30.402	16.722	55,0%
2022-10	26.664	18.224	68,3%
2022-09	22.116	15.386	69,6%
2024-04	20.565	2.410	11,7%
2023-03	10.426	5.255	50,4%
2023-05	10.174	6.470	63,6%
2023-04	9.834	5.314	54,0%
2022-08	7.905	5.032	63,7%
2022-07	5.408	4.315	79,8%
2025-03	18	1	5,6%
2025-04	17	0	0,0%
2025-02	16	0	0,0%
2024-12	16	1	6,3%
2024-11	15	0	0,0%
2025-01	15	0	0,0%
2024-05	14	0	0,0%
2024-10	13	0	0,0%
2024-07	11	0	0,0%
2024-08	11	0	0,0%
2024-09	11	0	0,0%
2024-06	11	0	0,0%
Total	**809.200**	**411.338**	**50,8%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Obs. Tabela ordenada pela coluna “solicitação de inclusão”

Nesse sentido, as principais razões para a não inclusão consistiram na existência de desconto averbado para a própria entidade ou para outra entidade (85%), benefício não ativo (7,9%) e o benefício se encontrava bloqueado para desconto (3,7%).

Tabela – Principais razões para a não inclusão dos descontos

Razões para rejeição da inclusão	2022	2023	2024	2025	Total
Já existe desc. p/ própria entidade ou p/ outra	44.611	173.843	119.846		338.300
Benefício não ativo	2.224	17.283	11.915	0	31.422
Benefício bloqueado p/ desconto	145	4.328	10.532		15.005
Espécie incompatível	32	5914	6801		12.747
Inclusão inválida (Faltam campos obrigatórios - entidade não liberada p/ inclusão)			15	65	80
Falta de comprovação (sem pdf correspondente)			61		61
Erro: motivo inválido para código consignação					
NB inexistente no cadastro	2	4			6
Outros	40	115	86	0	241
Total	**47.054**	**201.487**	**149.256**	**65**	**397.862**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

A **CGU identificou também a inserção de informações falsas nos sistemas do INSS/Dataprev e solicitação de inclusão de descontos em benefícios de pessoas já falecidas em 12.882 casos**, sendo 7.019 em 2023 e 5.863 em 2024. Essas solicitações foram negadas pela Dataprev, com o motivo de o benefício não estar mais ativo.

Essa baixa taxa de sucesso na inclusão, em especial em 2024, já indicava a ocorrência de erros e fraudes, visto que, para se averbar os descontos, era necessário obter o documento de identificação do beneficiário e seu consentimento e assinatura no termo de filiação à entidade e no termo de autorização dos descontos. Esse fator, cotejado com a principal razão de não inclusão (existência de desconto para a própria entidade ou outra) aprofunda esse entendimento e reforça a hipótese de obtenção irregular, pelas entidades, de listas contendo os números de beneficiários do INSS.

Essa solicitação de descontos, em especial a partir de 06/2024 até 02/2025, **constitui também desrespeito à IN/INSS nº 162/2024 e aos Termos de Compromisso firmados pelas entidades, inclusive pela UNIVERSO,** no âmbito da utilização da solução própria de biometria das entidades no âmbito da solução transitória/provisória. Por meio desse termo a entidade assumia o compromisso, sob responsabilidade legal, em enviar inclusões para averbações conciliadas com termos de autorizações que atendam os requisitos da Nota Técnica DATAPREV 0027081-2024 e da IN/INSS nº 162/2024.

A CGU detectou que a UNIVERSO solicitou a averbação de desconto em 124 benefícios, muitas vezes repetindo mês a mês a tentativa para os mesmos segurados. Ainda que nenhum tenha sido incluído com sucesso, os motivos para a negativa foram: falta de comprovação e inclusão inválida (faltam campos obrigatórios). Conforme enunciado pela Controladoria, **essa conduta configura tentativa de obstruir a atividade de fiscalização do INSS, de modo a induzir o Poder Público a erro e incluir milhares descontos indevidos, conforme já ocorria antes da publicação da IN PRES/INSS nº 162/2024.**

Como evidência da magnitude das fraudes, no âmbito do Relatório nº 1675291, que apresenta os resultados das entrevistas com os beneficiários do INSS, a **CGU identificou na amostra que 100% deles não reconheciam os descontos efetuado**s.

Quanto ao processo de devolução de recursos efetuados pelo INSS por meio da IN nº 186/2025, os dados disponíveis à CPMI-INSS já são mais atualizados que àqueles utilizado pela Nota Técnica da CGU, de 08/08/2025. Mesmo com o aumento de cerca de 76 mil beneficiários contestando os descontos, o percentual de não reconhecimento permaneceu igual, sendo quase a totalidade deles. **Assim, 99,1% declararam não reconhecer os descontos (252.399) e postularam a devolução de valores.**

Nesse fluxo, conforme os dados do próximo quadro, após a contestação, a entidade tem prazo de até 15 dias úteis para comprovar a regularidade do desconto. Em caso de não manifestação da entidade, após o prazo expirado, quanto aos descontos não reconhecidos como legítimos pelos beneficiários, eles são presumidos irregulares (art. 10).

Quadro – Total de reclamações e não reconhecimentos de descontos no INSS

Total reclamações	Não reconhece	(%) NR	Concluso (respondido)	(%) Conc. Resp.	Concluso expirado	(%) Conc. Exp.
254.630	252.399	99,1%	0	0,0%	232.959	100,0%

Fonte: Contestações Meu INSS - Dataprev (Requerimento 1959/2025)

Até 29/09/2025, absolutamente nenhuma contestação foi questionada pela UNIVERSO, sendo que dos 252.399 não reconhecimentos, **232.959 já tinham o prazo de resposta da entidade concluso e expirado.** O INSS, até referida data, já havia ressarcido um total de R$ 99.296.077,47 desses pedidos.

Sumário dos principais achados, irregularidades e indícios de crime:

- Expressiva quantidade de processos judiciais em desfavor da entidade, totalizando 39.953 até 07/2025, sendo que em 95% (37.955) ela consta como reclamada por alguém;
- 4.677 reclamações contra a entidade no Reclame Aqui até 07/2025, sendo 84,35% tendo “cobrança indevida” como assunto;
- Prestação de informação falsa ao INSS ao afirmar ter 15.396 associados com recolhimento de mensalidades associativas anterior à 07/2022, apesar de não constar movimentação financeira junto ao fisco;
- Sonegação de informação à Receita Federal do Brasil referente aos recolhimentos de mensalidades dos 15.396 associados em 2023;
- Prestação de informação falsa ao INSS a respeito de sua capacidade operacional, visto que não possuía funcionários registrados, mas declarou possuir 28 colaboradores em 21/01/2022;
- Entidade sem capacidade técnica e operacional, não havendo registros de funcionários anteriores à 06/2023 para sustentar o grande volume de associados que a entidade declarou possuir ao INSS (15.396) e o grande volume de solicitações de inclusões de descontos (809.200);
- Alta taxa de rejeição de inclusão de descontos (49,2%), sendo a principal razão por já haver desconto averbado no benefício para a entidade ou para outra, sendo indicativo de fraude e possível obtenção ilegal de lista contendo os números de beneficiários do INSS;
- Tentativa de obstruir a atividade de fiscalização do INSS, de modo a induzir o Poder Público a erro e incluir milhares descontos indevidos, conforme já ocorria antes da publicação da IN PRES/INSS nº 162/2024;
- Solicitação de inclusão de descontos sem comprovação em pelo menos 124 ocasiões, em desrespeito à IN/INSS nº 162/2024 e ao Termo de Compromisso firmado pela entidade no âmbito da solução provisória;
- Inserção de informações falsas nos sistemas do INSS/Dataprev por meio da solicitação de inclusão de descontos em benefícios de pessoas já falecidas em 12.882 casos;
- Descumprimento de cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica firmado pela entidade com o INSS, ao promover descontos sem autorização dos

titulares de benefícios previdenciários, com base em fichas que não atendiam os padrões exigidos pela IN 162/2024 e no ACT, ou sem a apresentação de qualquer documento autorizativo; e

- Alta proporção de não reconhecimento dos descontos, tendo sido de 100% na amostra de beneficiários da CGU e 99,1%, relativos a 252.399 beneficiários no processo de reclamação conduzido pelo INSS, sendo que em nenhum caso, até 29/09/2025, a entidade realizou contestação;

7.1.12.2. APDAP PREV (ex ACOLHER): R$ 223.656.312,67

Informações cadastrais

A APDAP PREV (07.699.920/0001-99), anteriormente denominada ACOLHER, cuja razão social é “ASSOCIACAO DE PROTECAO E DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS”, é uma associação privada aberta em 27/09/2005 e sediada atualmente em Nossa Senhora do Socorro/SE, na região metropolitana de Aracaju/SE.

De acordo com as alterações no CNPJ, desde sua fundação até 02/12/2020, a sua razão social era “ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE AREIA BRANCA II DO POVOADO JOSÉ CARDOSO”, relativa ao município de Santa Luzia do Itanhy/SE, distante cerca de 80km da capital. A ata de fundação, constante do processo do INSS, é um documento manuscrito e seus objetivos eram aqueles ligados à melhoria da qualidade de vida dos associados e moradores.

Às 16h do dia 02/12/2020, em Santa Luzia do Itanhy/SE, realiza-se a AGE para reforma estatutária e eleição e posse da Diretoria. Na ocasião, SANDRO TEMER DE OLIVEIRA presidiu os trabalhos e foi eleito como Diretor Financeiro da entidade. Chama a atenção **que esta Assembleia foi realizada no mesmo dia e horário da UNIVERSO que, até então, tinha SANDRO como vice-presidente** e quando ainda era denominada CASPESE. Em 08/08/2022, a entidade envia o Ofício nº 018/2022 à DIRBEN/INSS com o pedido para celebração de ACT[606].

A próxima imagem apresenta a fachada da sede da entidade até pelo menos 06/2023, conforme alteração no CNPJ, e onde se realizou a AGE de 02/12/2020 que transformou a associação de moradores em uma entidade de aposentados e pensionistas. A alteração deste endereço foi comunicada ao INSS em 18/08/2023 A imagem foi capturada em 12/2024.

[606] Processo INSS 35014.336012/2022-19 - Requerimento n.º 885/2025 (documento 73)

Imagem – Sede da entidade até 06/2023: Rua Antônio Ribeiro Soutelo, 140, Santa Luzia do Itanhy/SE

Fonte: *Google Street View* (captura da imagem: 10/2024)

Nos documentos enviados ao INSS, consta a “Declaração sobre Capacidade Técnica Operacional da Universo”, na qual a entidade informa[607]:

> Declaração sobre Capacidade Técnica Operacional da ACOLHER
>
> A ACOLHER declara também que já possui estrutura administrativa com 13 colaboradores, sendo estes nas seguintes denominações: 4 (quatro) Operadores de SAC, 1 (um) analista de RH, 1 (um) Analista financeiro, 3 (três) auxiliares administrativos, 1 (um) secretário executivo, 1 (um) gerente administrativo, 1 (um) assistente social, 1 (um) auxiliar de serviços gerais, devidamente organizados e treinados para atuar logisticamente no campo de sua atividade e em especial na armazenagem, classificação das autorizações e descontos pertinentes aos associados, o que ficará à disposição do INSS por todo o período em que forem efetuados os descontos e, depois de eventual exclusão, por mais cinco anos da data dessa e ou o tempo necessário, em paridade à legislação de proteção e sigilo de dados.

[607] Declaração (p. 100) - Processo INSS 35014.025829/2022-64 - Requerimento n.º 885/2025 (documento 73)

Pelo documento, a entidade declara, em 01/11/2022, que possui 14 colaboradores. Na base da RAIS, atualizada até 31/12/2023, o primeiro funcionário declarado pela entidade foi apenas em 07/2023, apesar de o CNPJ ter sido aberto em 2005. No e-Social, constam dois registros em 2024 e 11 em 2025**. Portanto, há a possibilidade de realização de declaração falsa ao INSS por parte da entidade**, visto que não há registro de nenhum funcionário registrado em anos anteriores ao de 2023.

Quadro – Quantidade de funcionários por ano

Entidade	2023	2024	2025
APDAP PREV	1	2	11

Fonte: e-Social (atualizado até 09/2025)

Quadro societário

O próximo quadro apresenta os Presidentes da entidade. O ACT foi firmado pela presidente, ALTAIR DOS SANTOS LIMA, em 29/12/2022. É recebedor de benefício do INSS decorrente de pensão por morte previdenciária. Possui, na base 06/2025 do RENAVAM, um veículo FIAT/SIENA, ano 2010.

ALTAIR LIMA é mãe de ADRIANA LIMA COSTA (045.398.605-69), que foi Secretária da APDAP PREV (03/05/2022 a 20/12/2024) e, na UNIVERSO, foi Diretora Administrativa e Financeira (11/02/2023 a 05/08/2024), e Conselheira Fiscal (a partir de 20/12/2024).

ALTAIR LIMA foi sócia de três empresas relacionadas ao comércio e varejo de peças e assessórios para veículos e locação de veículos sem condutor, sendo duas inaptas desde 21/11/2018 (F&F AUTO PECAS LTDA 04.636.561/0001-32 – Aracaju/SE e F&F AUTO PECAS LTDA 04.636.561/0002-13 – Porto Seguro/BA) e outra desde 22/01/2019 (REI DO FIAT AUTO PECAS LTDA. 07.786.424/0001-72 – Porto Seguro/BA). Possuiu vínculos empregatícios registrados na RAIS até 2017, sendo também em empresas que atuam no setor de peças de automóveis.

Quadro - Quadro societário da entidade

CPF	Nome	Vínculo
23480521568	MARLY SOARES DOS SANTOS	PRESIDENTE (desde 13/01/2025)
57451389553	ALTAIR DOS SANTOS LIMA	PRESIDENTE (de 04/08/2022 a 17/02/2025 [Data estimada])
04807354507	JEVERTON DE JESUS FRANCA	PRESIDENTE (de 08/12/2020 a 04/08/2022)
02281555500	JOSE CARLOS DE JESUS	PRESIDENTE (de 27/09/2005 a 08/12/2020)

Fonte: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/RFB

Não foram localizadas procurações outorgadas pela entidade. Em relação aos seus dirigentes, eles se alteraram ao longo dos anos, tendo sido possível identificar, por meio do processo de ACT, os seguintes:

Quadro – Dirigentes da entidade

Cargo	Nome	CPF	Período
Secretário	GEORGE MATEUS SANTOS	896.683.835-91	02/12/20 - 03/05/22
	ADRIANA LIMA COSTA	045.398.605-69	03/05/22 – 20/12/24
	RAFAEL BRITO SANTOS	069.219.355-31	a partir de 20/12/24
Diretor Administrativo e Financeiro	SANDRO TEMER DE OLIVEIRA	904.802.285-15	02/12/20 - 03/05/22
	CARLOS ALBERTO LIMA	405.343.595-15	03/05/22 – 20/12/24
	JOSEFA MARIA DE LIMA SANTOS	056.637.055-70	a partir de 20/12/24

Fone: “Declaração” (p. 83) e Ata da Assembleia Geral (p. 34, 76, 638) - Processo INSS 35014.025829/2022-64 - Requerimento n.º 885/2025 (documento 73)

Quadro – Conselheiros fiscais da entidade

Cargo	Nome	CPF	Período
Titular Conselho Fiscal	JOELDSON DE JESUS SANTOS	048.567.605-21	a partir de 02/12/20
	JOSÉ DO NASCIMENTO FREITAS	052.612.485-74	a partir de 02/12/20
	ALISON JORGE GUIMARÃES DOS SANTOS	058.848.895-00	02/12/20 – 03/05/22
	JOSEFA MARIA DE LIMA SANTOS	056.637.055-70	03/05/22 – 20/12/24
	RIVALDO FLORO DE MENEZES	476.858.405-53	a partir de 20/12/24
Suplente Conselho Fiscal	JOSEFA MARIA DE LIMA SANTOS	056.637.055-70	02/12/20 – 03/05/22
	MARIA DE FÁTIMA DE JESUS	003.360.715-07	02/12/20 – 03/05/22
	IVO MENEZES DE SANTANA	08.567.690-02	02/12/20 – 03/05/22

Fone: “Declaração” (p. 83) e Ata da Assembleia Geral (p. 34, 76, 638) - Processo INSS 35014.025829/2022-64 - Requerimento n.º 885/2025 (documento 73)

Mesmo SANDRO TEMER não tendo mais nenhum cargo na entidade, ele assinou a lista de presença da Assembleia Geral Extraordinária de 20/07/2022 (p. 144). Além disso, após a assinatura do ACT, como parte do fluxo para iniciar a averbação dos descontos, a entidade indica junto ao INSS e à Dataprev dois responsáveis técnicos de TI da entidade. A entidade indicou as seguintes pessoas:

- SANDRO TEMER DE OLIVEIRA (904.802.285-15);
- FELIPE DA COSTA MENEZES (058.692.845-62)

Vale destacar que SANDRO foi também indicado como responsável técnico de TI pela UNIVERSO.

Quantidade de descontos e valores arrecadados

O ACT da entidade foi assinado em 29/12/2022 por seu Presidente, ALTAIR LIMA, e EDSON AKIO YAMADA, Diretor da DIRBEN. A entidade realizou um total de 5.836.915 descontos, arrecadando o total de R$ 223.656.312,67. Ela foi a 12º entidade que mais arrecadou.

No primeiro mês de implementação dos descontos, ela arrecadou R$ 1.619.883,95, sendo que os maiores valores descontados foram em 04/2024, totalizando R$ 11.597.973,95 neste mês.

Gráfico – Valores arrecadados pela entidade por mês (em R$ 100.000,00)

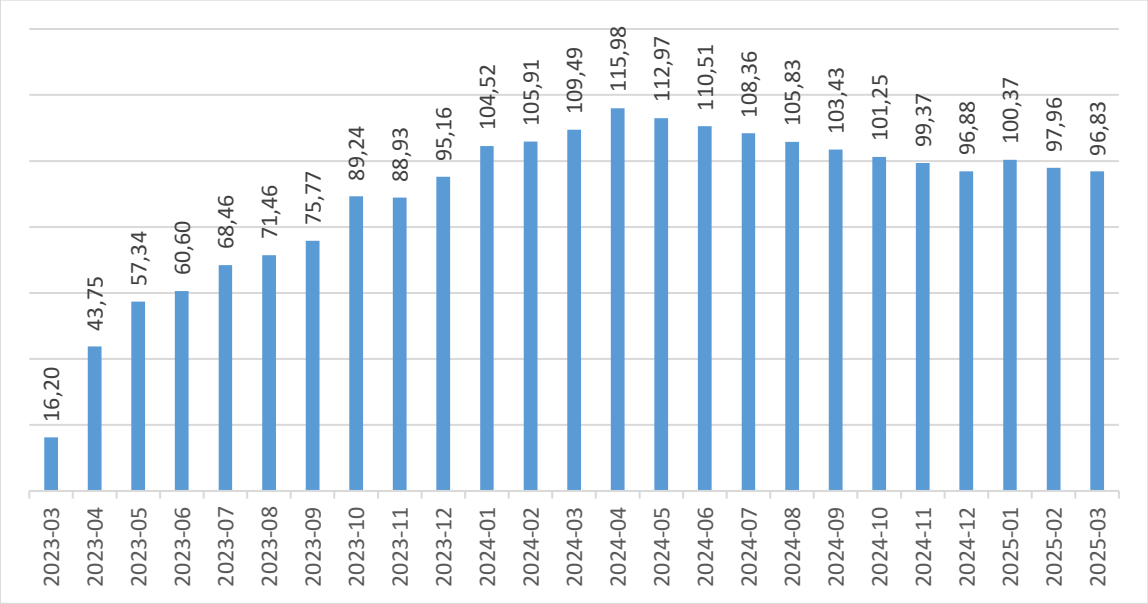

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Tabela – Quantidade de descontos e valores arrecadados por mês

Mês/Ano	Valores (R$)	Descontos
2023-03	1.619.883,95	47.189
2023-04	4.375.000,34	120.742
2023-05	5.733.711,70	159.078
2023-06	6.059.700,88	168.727
2023-07	6.845.742,17	185.820
2023-08	7.145.710,30	192.887
2023-09	7.577.237,67	206.171
2023-10	8.924.492,01	238.231
2023-11	8.892.683,13	239.804
2023-12	9.516.408,48	255.118
2024-01	10.452.193,61	269.117
2024-02	10.591.310,09	272.866
2024-03	10.948.508,73	283.251
2024-04	11.597.973,95	299.927
2024-05	11.297.134,74	292.621
2024-06	11.050.940,33	286.529
2024-07	10.835.837,89	281.051
2024-08	10.582.646,57	274.590
2024-09	10.342.579,95	268.501
2024-10	10.125.178,92	262.954
2024-11	9.937.180,56	258.113
2024-12	9.688.068,16	251.785
2025-01	10.037.157,48	245.376
2025-02	9.795.698,80	239.605
2025-03	9.683.332,26	236.862
Total	**223.656.312,67**	**5.836.915**

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

IRREGULARIDADES DETECTADAS

A CGU instaurou Investigação Preliminar Sumária (IPS) em face da UNIVERSO para apurar possíveis atos ilícitos tipificados na Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, identificados após notícias veiculadas na imprensa e auditorias e investigações internas da CGU, que culminaram na deflagração da Operação Sem Desconto pela Polícia Federal e pela CGU.

Os principais achados constam da Nota Técnica nº 2676/2025/CGIST-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI, de 01/08/2025[608], da CGU, reproduzidos a seguir:

> **4.2. PROMOÇÃO DE DESCONTOS DE MENSALIDADES ASSOCIATIVAS EM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS SEM AUTORIZAÇÃO DOS SEUS TITULARES**
>
> **4.2.1. Elemento de informação: expressiva quantidade de processos judiciais movidos em desfavor da entidade**
>
> As irregularidades narradas no Relatório desta Nota Técnica foram desveladas, em primeiro momento, por uma série de reportagens do Portal Metrópoles (Disponível em <https://www.metropoles.com/sao-paulo/farra-desconto-aposentadorias-2-bi>), em que se relata que entidades associativas de aposentados respondiam a mais de *"62 mil processos judiciais em todo o país e chegam a ganhar mais de R$ 30 milhões por mês com contribuições descontadas diretamente da folha de pagamento dos aposentados"*. Esses processos judiciais, em sua maioria, foram movidos por beneficiários que não reconheciam a autorização para os descontos em seus benefícios.
>
> Conforme demonstrado na tabela abaixo, de fato se pode observar um volume expressivo de ações judiciais em que a entidade sob análise figura no polo passivo, supostamente demandadas por beneficiários do INSS que alegam a ocorrência de descontos indevidos em seus benefícios previdenciários.
>
> Tabela 01 – Processos judiciais relacionados à APDAP PREV

SIGLA	Total	2021	2022	2023	2024	2025	Polo Passivo	Principais assuntos
APDAP PREV	31.221	0	0	3.142	16.357	6.107	85%	Indenização por dano moral

[608] Requerimento 704/2025 (documento 115)

Fonte: elaboração própria, com base em informações públicas de processos judiciais, agregadas pela plataforma Escavador (SEI 3726606, DOC [1]

A entidade, segundo informações extraídas da ferramenta de pesquisa de processos judiciais Escavador (julgo/2025), está ligada a pelo menos 31.221 processos judiciais.

Registre-se que o Escavador apresenta o total de processos judiciais em que a pessoa jurídica participa de qualquer forma (polo ativo, passivo, terceiro interessado etc.), de modo que há que se analisar também o percentual de processos em que ela aparece no "polo passivo", em outras palavras, quando ela é reclamada por alguém. Estes correspondem a 85%, o que corresponde a, pelo menos, 26.537 processos em que ela foi reclamada.

Figura 01 – Gráfico da evolução de processos judiciais relacionados a APDAP PREV

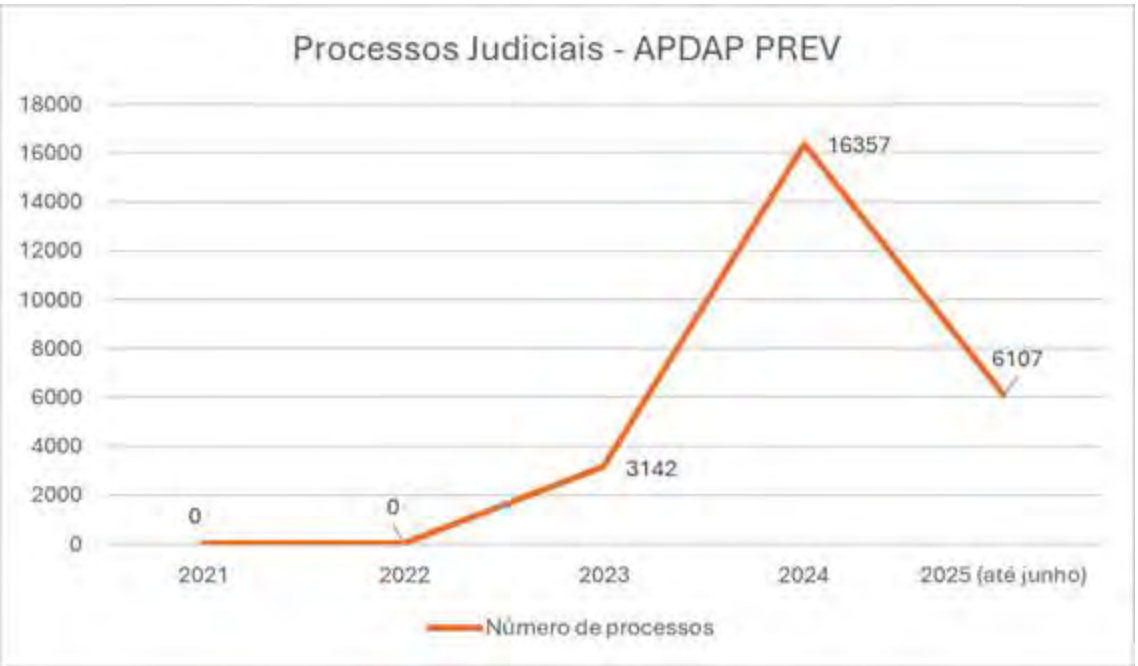

Fonte: elaboração própria, com base em informações públicas de processos judiciais, agregadas pela plataforma Escavador (SEI 3726606, DOC [1])

O assunto de parte dos processos remete às cobranças indevidas e pedidos de indenização por dano moral, conforme se pode constatar das informações públicas que são agregadas na ferramenta, conforme exemplificado abaixo:

Figuras 02 e 03 – Processos judiciais ajuizados contra a APDAP PREV

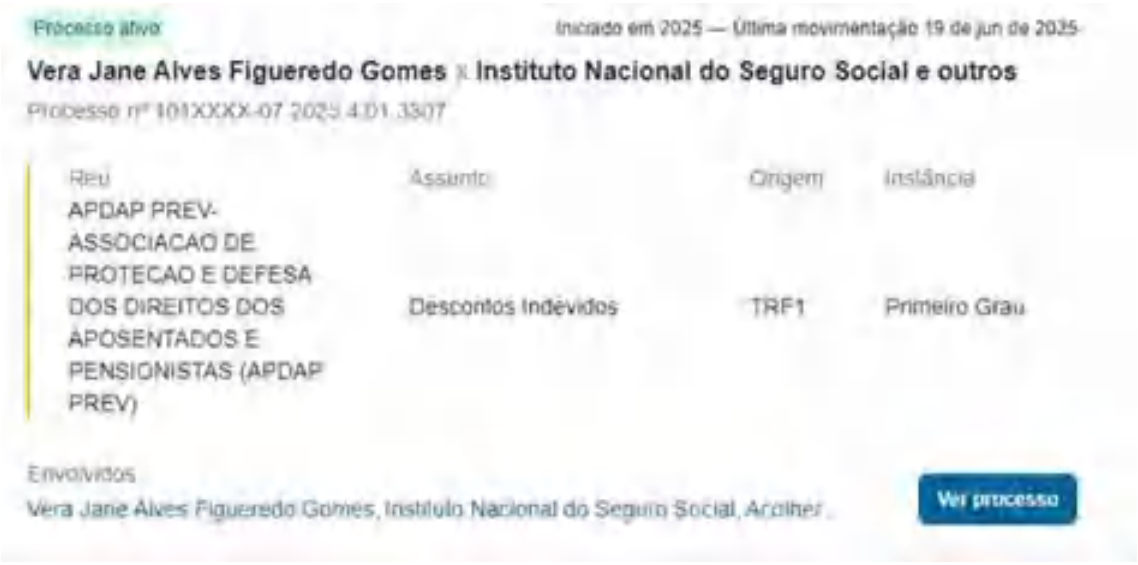

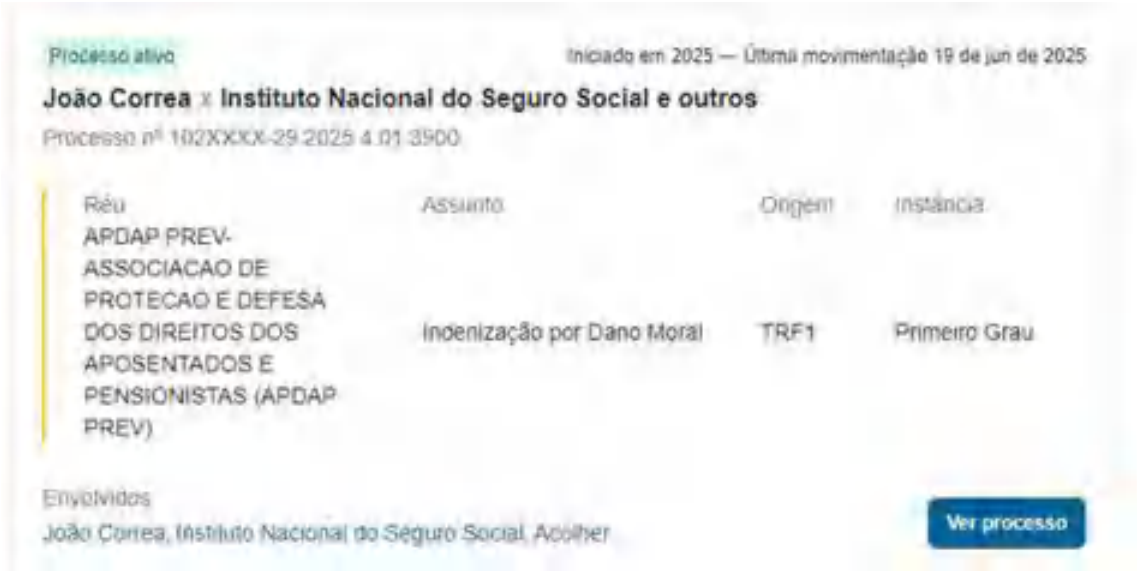

Fonte: Escavador (SEI 3726606, DOC. [1])

Em análise do conteúdo da sentença de alguns desses processos, verifica-se que boa parte destas demandas se refere a reclamações relacionadas aos fatos analisados. A título de exemplo, reproduz-se o conteúdo de sentença no processo n. 1013993-07.2023.4.01.3304 [SEI 3726606, DOC. [3]), que tramitou no Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à 2ª Vara Federal da SSJ de Feira de Santana-BA, em que a parte autora alegara que:

> Ao consultar o extrato de benefício que recebe do 1º Réu o autor verificou a realização de descontos em seu salário da quantia de R$52,11, destinada à Contribuição APDDAP ACOLHER, conforme se verifica dos extratos anexos. A parte Autora NUNCA autorizou que o INSS procedesse com o desconto da contribuição, bem como JAMAIS se associou a APDDAP ACOLHER. **Em pesquisa pela sede mundial de computadores pode-se constatar que a prática vem sendo reiterada em diversas partes do Brasil, sendo diversas as reclamações do desconto indevido**. Diante do ocorrido a Parte

> autora abriu reclamação junto ao E-mail de contato do Réu (anexo). Prosseguindo com sua pesquisa sobre o tema localizou o Processo Interno nº 35000.001125/2019-5 no qual a Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS investigou e apurou irregularidades nas averbações das Associações, resultando na Rescisão dos convênios com as Instituições (...)".(grifos nossos).

Nesse processo, a APDAP PREV se defende com os seguintes argumentos:

> Importante esclarecer, inicialmente, que os descontos suportados em prol da Associação são oriundos de termo de filiação firmado junto à Requerida, decorrente, este, de vontade livre e consciente das partes.
>
> De acordo com o termo de filiação ora anexado, é possível identificar a assinatura da parte autora, demonstrando estar ciente de todos os termos e condições pactuados. Por este documento, a parte Requerente, ciente dos seus termos, aceita a associação e autoriza que o valor seja descontado diretamente em seu benefício previdenciário para adimplemento da mensalidade associativa devida à instituição. Por oportuno, importante referir que a assinatura posta no termo de filiação é idêntica àquela constante dos documentos oficiais da parte Autora, os quais também acompanham a presente defesa.
>
> Nesse sentido, destaca-se que, além da assinatura, a Peticionária detém cópia de todos os documentos da parte da autora. **Diante disso, deve ser destacado que a parte Autora ou (a) se equivoca ou (b) falta com a verdade quando afirma em sua inicial que desconhece por completo a filiação** e o contrato celebrado entre as partes. Vai-se além: a parte requerente alega não ter se filiado, mas não esclarece a maneira pela qual seus documentos teriam sido entregues a alguém para que posteriormente fossem falsificados. **Em síntese, caso ela insista nessa alegação, que primeiro a justifique esclarecendo quais operações fez e onde deixou cópia de tais documentos, possibilitado assim a realização do falso.**
>
> Conforme já relatado, a ACOLHER trabalha incansavelmente em prol do associado, com vistas a satisfação do cliente e atendimento de excelência. Não é à toa que todos os conflitos que chegam ao conhecimento da central de relacionamento são resolvidos de forma ágil e satisfatória. Posto isto, resta cristalina a boa-fé e legalidade da afiliação da parte Autora aos quadros da Peticionária, bem como o consentimento expresso daquela com a cobrança que lhe foi exigida. (...) (grifos nossos)

Embora seja peça defensiva em que todos os argumentos que favoreçam as partes devam ser alegados, chama a atenção que a APDAP PREV alega que o idoso é quem deve justificar como a cópia dos seus documentos foram parar com a entidade, solicitando que informe todos os locais em que ela teria deixado tal cópia.

Para o juízo, a apresentação dos documentos supostamente assinados pelo aposentado, apresentados pela APDAP PREV, não foi o suficiente para comprovar a regularidade da autorização, posto que foram apontadas as seguintes inconsistências que permitiram-no concluir ter sido o segurado vítima de fraude por parte da APDAP PREV:

> Pois bem. O documento de ID 1672985463 atesta a existência de um desconto realizado pela APDDAP ACOLHER. Todavia, a Associação não logrou êxito em comprovar que a parte autora de fato se associou, juntou termo de filiação, autorização e CNH do autor (id 1923655146).
>
> Porém, a documentação arrolada aos autos **apresenta vícios o que remetem a interpretação de que a parte autora foi vítima de fraude**. A CNH arrolada encontrava-se vencida, com data de validade até 13/10/2018, na data da assinatura do termo de filiação e autorização, datados de 10/03/2023. **Ademais, a assinatura nos termos de Filiação e no termo de Autorização são visivelmente idênticas, porém, divergem da assinatura apresentada pelo autor no processo**, em procuração (id 1672985461).
>
> Diante disso, reputo por verdadeira a alegação da parte autora de que não se associou à APDDAP ACOLHER sendo tais descontos indevidos e declaro inexistente o débito dele oriundo. (grifei)

Por fim, encerrou a demanda com o seguinte dispositivo:

> DISPOSITIVO
>
> Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para:
>
> a) Declarar inexistente o débito oriundo da ASSOCIACAO DE PROTECAO E DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS.
>
> b) Condenar os réus – sendo que INSS responde subsidiariamente – a restituir ao Demandante, a título de danos materiais, os valores indevidamente descontados do seu benefício, em dobro, aplicando-se a tal valor a taxa SELIC (ADIs 4357 e 4425), a título de juros e atualização monetária, desde a data do evento danoso (Súmulas 43 e 54 do STJ);
>
> c) Condenar os réus – sendo que INSS responde subsidiariamente – a pagar à parte autora a importância de R$ 1.000,00 (mil reais), pelos danos morais, a ser acrescida de juros de mora, a partir da citação e correção monetária, a partir da publicação da sentença (Súmula n. 362 do STJ) pela taxa SELIC (índice que a ambos engloba);
>
> Por consequência, extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art.487, I, do Código de Processo Civil.

Conforme se observa, os danos causados não se limitaram ao segurado, mas também à União Federal, que foi condenada subsidiariamente ao pagamento de danos morais e à restituição dos valores descontados fundados em documentação supostamente fraudada.

Em outra demanda, a 1019119-29.2023.4.01.3307 (SEI 3726606, DOC. [2]), que tramitou no Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à 2ª Vara Federal da SSJ de Vitória da Conquista-BA, a APDAP PREV (então ACOLHER), foi declarada revel por não ter apresentado contestação. Na sentença, o juízo manifesta perplexidade pelo fato de a APDAP PREV não apresentar qualquer documento que comprovem a filiação ou a autorização do desconto, que estava sendo feito sobre benefício de um salário-mínimo:

> Causa espécie o fato de que devidamente citados os réus em nenhum momento trouxeram documentos que comprovassem a aludida autorização dos descontos.
>
> Em sendo assim, há de se admitir como verdadeira a alegação da parte autora de que nunca autorizou o desconto e nem assinou nenhum documento.
>
> O dano decorrente da falha dos Réus é patente, tanto no aspecto material, consistente nos valores descontados indevidamente do benefício de aposentadoria da Autora, como no aspecto moral, vez que os transtornos gerados pelos descontos mensais indevidos ultrapassam o limite do mero dissabor ou simples aborrecimento cotidiano, notadamente quando se observa que se trata de verba de caráter alimentar, no valor de apenas um salário mínimo.

Assim, a demanda foi encerrada com o seguinte dispositivo:

> Ante o exposto, ACOLHO o pedido formulado na inicial, para:
>
> a) Declarar inexistente o débito oriundo dos descontos relativos à APDAP PREV – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DPS APOSENTADOS E PENSIONISTA
>
> b) Condenar os réus – sendo que INSS responde subsidiariamente (pagamentos devem se dar mediante o regime de precatório ou RPV) – a restituir à parte Demandante, a título de danos materiais, os valores indevidamente descontados do seu benefício em decorrência da relação acima referida, aplicando-se a tal valor a taxa SELIC (ADIs 4357 e 4425), a título de juros e atualização monetária, desde a data do evento danoso (Súmulas 43 e 54 do STJ);
>
> c) Condenar os réus – sendo que INSS responde subsidiariamente (pagamentos devem se dar mediante o regime de precatório ou RPV) – a pagar à parte autora a importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelos danos morais, a ser acrescida de juros de mora, a partir da citação e correção monetária, a partir da publicação da sentença (Súmula n. 362 do STJ) pela taxa SELIC (índice que a ambos engloba).

Também nesse caso, o prejuízo não foi somente ao segurado, posto que a União foi condenada subsidiariamente ao pagamento de R$ 5.000,00, a título de danos morais, e à devolução dos valores indevidamente descontados.

Ainda que, eventualmente, alguns processos tenham sido julgados improcedentes, o que pode ocorrer por diversas razões, ou que nem todos se refiram ao assunto aqui tratado, é relevante, para a análise, o fato que, por diversos canais: judiciais, administrativos, inclusive plataformas privadas, há um alto número de titulares de benefícios do INSS que alegam não ter autorizado o desconto, sempre considerando que tais pessoas são vulneráveis a fraudes em razão de uma combinação de fatores pessoais, sociais e tecnológicos.

Esse elevado número de ações judiciais com assunto semelhante movidas em desfavor da entidade, distribuídas em diversas regiões do país, é importante indício de que ela vinha promovendo descontos não autorizados, violando diversas exigências normativas relacionadas à execução do ACT, bem como a necessidade de autorização expressa, prevista nesses instrumentos de cooperação firmados com o INSS.

4.2.2. Elemento de informação: registros no site *Reclame Aqui* de milhares de reclamações por cobrança indevida de mensalidades associativas

Outro indício relevante que reforça a tese de que a APDAP PREV vem promovendo descontos indevidos nos benefícios previdenciários, sem autorização dos titulares, é o expressivo número de reclamações relacionadas aos fatos registradas no site *ReclameAqui*, uma das maiores plataformas de queixas de consumidores no Brasil.

No *ReclameAqui*, por exemplo, existem **4.280 reclamações** contra a APDAP PREV (SEI 3726606, DOC. [4]). A plataforma indica que o assunto apontado pelos reclamantes, em **75,64%** das queixas é “cobrança indevida”. Nesse sentido, relevante trazer o conteúdo de algumas destas reclamações:

Figuras 04, 05, 06 e 07 – Reclamações registradas no *ReclameAqui*

Contribuição APDAP PREV

Juiz de Fora - MG 12/03/2025 às 09:16 ID: 211953949

Consultorias Consultoria Financeira Cobrança Indevida

esta empresa vem descontando na minha folha de pagamento Desde janeiro de 2024 o valor de R$ 34,91. É todo mês entro em contato com eles e eles dizem que não vai haver mais desconto e isso nada acontece quando foi agora dia 19/02/2025 com atendente Mônica no protocolo *******95 pedi então já que eles alegam que foi eu que aceitei esse desconto pedir a cópia do contrato pois eu não autorizei nenhum desconto na minha folha de pagamento e eles continuam afirmando que foi eu que fiz eles não me encaminharam o e-mail com essa cópia desse contrato e me disseram mais que ia fazer o estorno via PIX na minha conta dessa cobrança indevida a mais de um ano que eu venho todo mês pedindo para eles para que não seja feita pois isso é uma [Editado pelo Reclame Aqui] que está havendo no meu benefício e nem assim eles param com a cobrança isso já vai para mais de 14 meses. Deixei meu e-mail deixei meu telefone e nenhuma das vezes eles entram em contato mandá essa cópia de contrato que eles alegam que eu assinei tanto por fato de ou por assinatura mesmo e o estorno dessa cobrança indevida também não foi feita é uma empresa que vai entra no seu benefício de forma completamente ilícita e vai cobrando como se tudo fosse permitido tirando do nosso salário e temos que ficar quieta aceitando porque a gente entra com o INSS e eles falam que vai bloquear esse pagamento e não bloqueio é uma empresa que acha que pode pegar os dados da gente fazer o que bem quer. Isso é uma [Editado pelo Reclame Aqui] como que entra no sistema do INSS que tem que ter uma parcela de coisa que é para nossa segurança e eles vão lá com mais de 14 meses e descontando um dinheiro que é meu adquirido com tanto sacrifício eu só quero que é meu de direito o meu dinheiro de volta do qual protocolo acima diz que eles me disseram que ia devolver meu dinheiro em 5 dias úteis e até hoje nada disso aconteceu estou muito cansada e quero meu dinheiro de volta dessa empresa [Editado pelo Reclame Aqui] [Editado pelo Reclame Aqui] e que seja de qual forma não ser para poder entrar dentro do site do gov para poder anexar o link o dinheiro do pobre. Estou aqui fazendo um apelo para que meu último seja respeitado e que essa [Editado pelo Reclame Aqui] não continue com mais pessoas aposentadas como eu pois sou aposentada por invalidez e esse dinheiro tá me fazendo falta para minha medicação. Como segue em anexo o desde o começo o primeiro de 2024 até o último agora de 2025.

Compartilhe

Descontos indevidos

Contribuição APDAP PREV

Rio de Janeiro - RJ 10/03/2025 às 17:02 ID: 211793329

Consultorias consultorias Cobrança Indevida

Boa Tarde me chamo *******
Estou a mais de um ano com desconto em folha por uma coisa que nunca solicitei e nem sabia da existência peço eni caresidamente que me reembolse os valores e de imediato exclua os descontos do meu benefício e estorne o valor que foi descontado há mais de um ano !

Compartilhe

Desconto de mensalidade indevida

Contribuição APDAP PREV

Consultorias Cobrança Indevida

Compartilhe

Fonte: *ReclameAqui* (SEI 3726606, DOC. [5])

São milhares de reclamação com conteúdo semelhante que merecem crédito, pois não se vislumbra qualquer razão para se inferir que há algum movimento orquestrado de segurados para que mintam não ter autorizado descontos que, de fato, tenham autorizado.

Tais informações, embora oriundas de ambiente extrajudicial e de manifestação espontânea de usuários, possuem valor indiciário na apuração dos fatos, especialmente por revelarem um padrão de queixas em escala nacional, similar ao observado nas ações judiciais e nos relatórios de auditoria já analisados.

Dessa forma, os registros coletados na plataforma Reclame Aqui reforçam os indícios de que os descontos foram realizados sem autorização prévia dos beneficiários.

4.2.3. Elemento de informação: aumento exponencial da receita com descontos e não reconhecimento da autorização pelos entrevistados em atividade de auditoria

A partir do momento em que as supostas fraudes começaram a vir a público, a Controladoria-Geral da União, por meio da Diretoria de Auditoria de Previdência e Benefícios (DPB), no papel de órgão de auditoria interna do Poder Executivo Federal, realizou extenso trabalho no Instituto Nacional do Seguro Social devido ao "*súbito aumento no montante dos descontos de mensalidades associativas realizados na folha de pagamento de beneficiários do INSS (de R$ 536,3 milhões em 2021 a R$ 1,3 bilhão em 2023, podendo alcançar R$ 2,6 bilhões em 2024), aliado à fragilidade dos controles mantidos pelo INSS para a realização desses descontos, ao histórico de irregularidades reportadas, e ao elevado número de requerimentos, ao INSS, de cancelamento de descontos (192 mil em abril de 2024*)"

O gráfico aglutinado abaixo mostra que, de fato, a APDAP PREV aumentou a sua receita com descontos em folha de benefícios previdenciários ao longo dos anos em padrão semelhante à evolução no número de reclamações de descontos indevidos:

Figura 08 - Processos judiciais x Valores descontados – APDAP PREV

Fonte: elaboração própria; processos judiciais, agregadas pela plataforma Escavador, (SEI 3726606, DOC [1]); valores descontados: Maciça

Os resultados do trabalho de auditoria desta CGU, no que diz respeito à APDAP PREV, reproduzido no Relatório de Avaliação 1675291 (SEI 3722709), mostraram que 97,5% dos titulares de

benefícios entrevistados disseram **não reconhecer** a autorização para os descontos, conforme Tabela abaixo:

Tabela 02 – Quantidade de entrevistados que relatam não ter autorizado desconto de mensalidade associativa, por entidade associativa ou sindicato

Fonte: Relatório de Auditoria 1675291 (SEI 3722709)

De modo que as suspeitas iniciais sobre a irregularidade dos descontos, advindas do alto número de demandas judiciais e reclamações administrativas versando sobre descontos indevidos, são reforçadas pelas conclusões da auditoria.

Ainda há outros indícios que corroboram tais suposições.

4.2.4. Elemento de informação: relatório do aplicativo "Meu INSS" e da Central de Atendimento 135, que revela que grande maioria dos beneficiários que se manifestaram alegaram desconhecer os descontos em seus benefícios

Após a deflagração da Operação Sem Desconto, o INSS suspendeu os ACTs vigentes por meio do Despacho Decisório n. 65, de 28 de abril de 2025 (Disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/despacho-decisorio-pres/inss-n-65-de-28-de-abril-de-2025-626430623>)

Em busca de instituir outro mecanismo para apuração de quais associações estariam realizando descontos indevidos, o INSS publicou a Instrução Normativa INSS n. 186, de 12 de maio de 2025, que estabeleceu "*fluxo operacional para consulta, contestação e* ***análise de regularidade ou irregularidade de descontos de mensalidades associativas*** *promovidos em benefícios previdenciários por sindicatos e entidades associativas que celebraram Acordos de Cooperação Técnica – ACT com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS*". (Grifos meus)

Em suma, esta norma estabelece critérios e procedimentos para a consulta, contestação e análise dos descontos de mensalidades associativas diretamente na folha de pagamento dos benefícios previdenciários. Para tanto, por meio do Meu INSS e a Central de Atendimento do INSS, ouviu-se os beneficiários diretamente afetados pelos supostos atos ilícitos quanto ao reconhecimento (ou não) desses descontos, e impôs-se às entidades associativas a necessidade de comprovar a adesão voluntária e expressa dos beneficiários, mediante

documentos hábeis, caso, por meio das plataformas mencionadas, eles não reconhecessem estes descontos.

A sistemática foi estabelecida da seguinte forma:

I - A instituição de mecanismo para o beneficiário informar se autorizou, ou não, descontos ativos em seu benefício, através de funcionalidade no aplicativo “Meu INSS” ou pela Central de Atendimento 135 (art. 2º e art. 4º);

II - Foi estabelecida ainda possibilidade de reclamação presencial nas agências dos Correios, iniciada em 30 de maio de 2025, sem prazo final para contestação (3657314), para aqueles segurados que possuem dificuldades com o uso do aplicativo “Meu INSS” e que reportarão, ao INSS, a ocorrência de desconto associativo de forma indevida.

III - Caso o beneficiário tenha assinalado, por algum dos canais informados anteriormente, que não reconhece do desconto, este passa a ser considerado como contestado (art. 5º);

IV - A partir do momento em que o desconto foi identificado como *não reconhecido* e passou a ser contestado, a entidade foi notificada para, em até 15 dias úteis, comprovar a regularidade do desconto, na forma estabelecida no inc. I do art. 6º. Importante observar que caso a entidade tenha realizado a averbação dos descontos de maneira regular, essa comprovação não seria um problema para ela, posto que todos os ACTs, ao regulamentar a sistemática dos lançamentos em folha de pagamento, já atribuíam às entidades a responsabilidade de manter arquivada a documentação comprobatória do consentimento expresso dos beneficiários, de modo que, caso esses vultosos números mostrados adiante de *não reconhecimentos* dos descontos não fossem procedentes, elas poderiam afastá-los, enviando a documentação correspondente, sem prejuízo da necessidade de se verificar o idoneidade do conteúdo ideológico desses documentos.

V - Alternativamente, a entidade associativa também teve o mesmo prazo para comprovar a restituição do valor descontado diretamente ao beneficiário, em relação ao período questionado ou, se for o caso, informar que o desconto é objeto de ação judicial;

VI – Em caso de não manifestação da entidade, após o prazo expirado, quanto aos descontos não reconhecidos como legítimos pelos beneficiários, eles serão presumidos irregulares (art. 10).

Os números referentes à APDAP PREV correspondentes ao período de 14 de maio a 08 de julho de 2025 estão consolidados na tabela abaixo.

Tabela 03 – Quantidade de beneficiários que relatam não ter autorizado desconto de mensalidade associativa por meio do Meu INSS ou Central de Atendimento 135, por entidade associativa ou sindicato

SIGLA	NÃO RECONHECE (NR)	(%) NR	RECONHECE (R)	(%) R	TOTAL
APDAP PREV	154.804	99,1%	1.433	0,9%	156.237

Fonte: Meu INSS e Central de Atendimento 135 (SEI 3726617)

Conforme se observa, é elevado o número de descontos não reconhecidos: 154.804, o que corresponde a 99,1% do total de manifestações por esta plataforma.

Os números acima, obtidos por meio da temática estabelecida pela IN INSS nº 186/2025, apontam para o que os demais indícios já vinham indicando: a expressiva maioria dos descontos que eram realizados nos benefícios de aposentados e pensionistas do INSS estava sendo feita sem a autorização de seus titulares.

Ademais, há outra importante informação obtida pelos dados disponibilizados pelo INSS, relacionados à consulta acima: **dos que já tiveram o prazo expirado, a totalidade dos *não reconhecimentos* sequer foi contestada pela entidade**.

Conforme explicado anteriormente, a sistemática adotada pela IN PRES/INSS n. 186/2025, em estrita observância do princípio do contraditório e da ampla defesa, previu o prazo de 15 dias para as entidades comprovarem a improcedência destes *não reconhecimentos* de autorização de descontos. No entanto, em 100% dos casos em que o prazo para manifestação pela entidade já expirou na presente data, não foi sequer apresentada qualquer contraprova ou justificativa, conforme tabela abaixo:

Tabela 04 – Quantidade, dentre os “não reconhecimentos” que já expiraram o prazo para manifestação das entidades, de respostas, por entidade associativa ou sindicato

SIGLA	CONCLUSO (RESPONDIDO)	(%) CONC. RES.	CONCLUSO (EXPIRADO)	(%) CONC. EXP.	CONCLUSO: TOTAL
APDAP PREV	0	0%	129.718	100%	129.718

Fonte: Meu INSS e Central de Atendimento 135 (SEI 3726617)

Isso significa que, no mínimo, 129.718 de *não reconhecimentos*, cerca de 83% do total, ficarão sem qualquer contestação ou contraprova pela entidade, no prazo estabelecido pela IN PRES/INSS n. 186/2025.

Figura 09 - Dados de contestações no MeuINSS

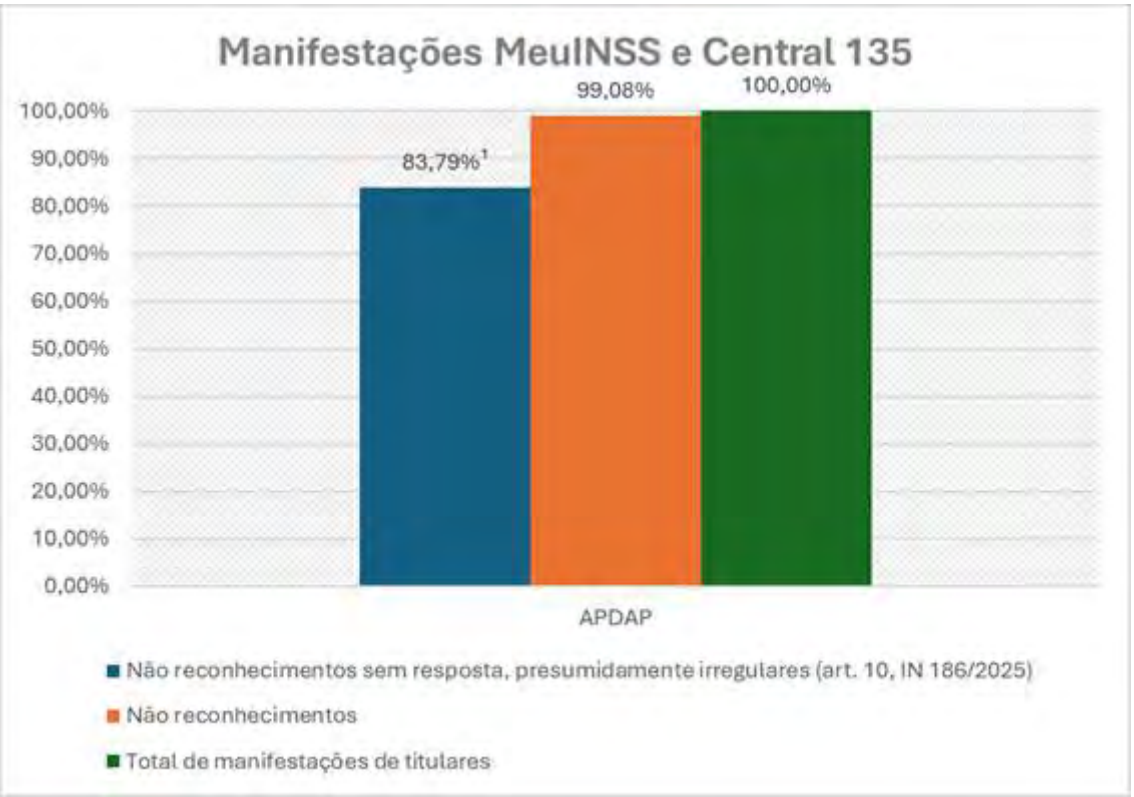

[1] Percentual em relativo somente às manifestações de titulares de benefícios marcadas como “não reconhecimentos”.

Fonte: Meu INSS e Central 135

De modo que, as manifestações assinaladas como “*não reconhecimento*” que não foram contestadas pela entidade **importam em reconhecimento tácito, pela entidade, da irregularidade do desconto**, conforme art. 10, da IN PRES/INSS n. 186/2025:

Art. 10. Nos casos de omissão da entidade associativa em se manifestar na forma e no prazo previstos no art. 6º, serão presumidos como irregulares os descontos associativos promovidos, e o INSS solicitará à Procuradoria-Geral Federal - PGF a adoção de medidas judiciais cabíveis para responsabilização das entidades ou de seus sócios. (grifos nossos)

Os elementos demonstrados nesse tópico indicam que a entidade vinha, portanto, promovendo centenas, senão milhares, de descontos em benefícios previdenciários sem a real autorização de seus titulares.

4.3. INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS NOS SISTEMAS DO INSS/DATAPREV E SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO EM 14.410 OCASIÕES DE DESCONTOS EM BENEFÍCIOS DE PESSOAS JÁ FALECIDAS

Além dos indícios anteriormente expostos que apontam que a APDAP PREV vinha promovendo descontos sem autorização em benefícios previdenciários, um achado da investigação indica que, em

tese, ela vinha apresentando informações falsas ao INSS para essa finalidade.

Foram encaminhadas pela DATAPREV informações que permitiram constatar que, ao longo da execução do Acordo de Cooperação Técnica (ACT), a APDAP PREV solicitou a inclusão de descontos que não foram efetivados em razão de os benefícios estarem inativos. Em diversos desses casos, a inativação decorreu do falecimento do titular do benefício.

As referidas informações foram recebidas e analisadas pela Diretoria de Pesquisa e Informações Estratégicas (DIE) da Controladoria Geral da União (CGU), conforme Nota Técnica Nº 2228/2025/CGIE/DIE/SE (SEI 3722721).

Em levantamento realizado, identificou-se que, em ao menos **14.410 oportunidades**, todas no ano de 2024, a entidade tentou incluir descontos em benefícios que, no momento da solicitação, já estavam encerrados em decorrência do óbito do beneficiário.

Tabela 05 – Tentativas de inclusão de descontos em benefícios inativados por falecimento

ASSOCIAÇÃO	ANO				TOTAL POR ASSOCIAÇÃO
	2021	2022	2023	2024	
APDAP				14.410	14.410

Fonte: SEI 3722759

Em anexo (SEI 3722759), está a tabela completa indicando os dados do benefício, nome do titular, data e fonte do registro de óbito, bem como o intervalo de dias entre o falecimento e a competência da tentativa de desconto.

A título de exemplo, a APDAP tentou incluir desconto supostamente autorizado pela M.V.C.A.M na competência 11/2023.

No entanto, tal tentativa só não foi bem-sucedida porque o benefício estava inativo. O motivo: ela falecera, segundo o SISOB e o SIRC, em 20/12/2017 (o registro do óbito ocorreu 22/12/2017). Desse modo, extrai-se, com base nas informações do SISOB, do SIRC e do INSS, que o tempo transcorrido entre o óbito e a solicitação de inclusão de desconto, pela APDAP, foi de cerca de 6 anos.

Conforme explicado no item 4.1 desta Nota Técnica, era dever da entidade manter arquivadas, à disposição do INSS, todas as autorizações, exclusões e termos de filiação assinados, pelo período em que perdurarem os descontos e por cinco anos após a exclusão (item 2.2.4 do ACT), bem como digitalizar os documentos exigidos — incluindo documento oficial com foto — e encaminhá-los ao INSS (item 2.2.5). Esses documentos deveriam atender a requisitos de segurança e integridade quando formalizados eletronicamente, conforme previsto na Instrução Normativa nº 128/2022 (item 2.2.6).

É evidente que, ao tentar incluir descontos em aproximadamente 14.000 ocasiões nos sistemas informatizados do INSS, a entidade APDAP PREV, em tese, declarou falsamente possuir as respectivas

autorizações e fichas de filiação assinadas pelos beneficiários. Tais documentos não poderiam existir, em grande parte, senão na totalidade, uma vez que se referiam a pessoas falecidas há anos.

Registre-se, ademais, que há outras 7.133 tentativas registradas com a mesma inconsistência - benefícios inativados por morte do titular, por entidade de nome ACOLHER, antiga designação da APDAP, o que totaliza 21.543 tentativas, caso se confirme se tratar de mesmas entidades.

Tabela 06 - Tentativas de inclusão de descontos em benefícios inativados por falecimento

ASSOCIAÇÃO	ANO				TOTAL POR ASSOCIAÇÃO
	2021	2022	2023	2024	
ACOLHER			7.133		7.133

Fonte: SEI 3722721

Trata-se de conduta grave, consistente em tentativa de burlar os controles da Administração Pública.

As condutas constituem forte indício de atuação fraudulenta, na medida em que supostamente revelam a inexistência de qualquer manifestação válida de consentimento por parte do beneficiário.

4.4. SOLICITAÇÃO DE DESCONTOS EM DESRESPEITO À IN/INSS N. 162/2024 E AOS TERMOS DE COMPROMISSOS FIRMADOS

Consoante o item 4.1.4, a APDAP PREV firmou Termo de Compromisso junto ao INSS, assumindo compromisso sob responsabilidade legal, em enviar inclusões para averbações conciliadas com termos de autorizações que atendam os requisitos da Nota Técnica DATAPREV 0027081-2024 e da IN/INSS nº 162/2024.

Foi anexada aos autos uma planilha contendo os resultados do processamento dos arquivos de remessa enviados pelo APDAP PREV à DATAPREV, referentes ao período de junho de 2024 a fevereiro de 2025, dentro da chamada "*solução transitória*" (SEI 3726675).

Esses arquivos foram encaminhados à Controladoria-Geral da União (CGU) pela DATAPREV, por meio do arquivo compactado denominado 'D.SIS.SUB.995.ENTIDADES.ZIP', conforme descrito no item 78 da Nota Técnica nº 2226/2025/CGIE/DIE/SE (SEI 3722719).

A análise da planilha indicou que a APDAP PREV solicitou a averbação de descontos, nesse período, 240 vezes, muitas vezes repetindo mês a mês a tentativa para mesmos segurados.

Nenhum foi incluído com sucesso.

A inclusão não se operou por motivos diversos, como: FALTA DE COMPROVAÇÃO (130 vezes) e INCLUSAO INVALIDA FALTAM CAMPOS OBRIGATÓRIOS (110 vezes)

A grande quantidade de pedidos de inclusão de descontos em benefícios, somado à ausência de envio da exigida comprovação de

autorização dos titulares ou em benefícios não ativos e inexistentes, é indício de contumaz desrespeito às exigências do Termo de Responsabilidade e da IN/INSS nº 162/2024.

Assim, apesar das iniciativas do INSS para promover avanços institucionais, a APDAP PREV seguiu tentando promover descontos que apresentam indícios de irregularidade.

Essa conduta, em tese, configura tentativa de obstruir a atividade de fiscalização do INSS, de modo a induzir o Poder Público a erro e incluir milhares descontos indevidos (conforme vinha ocorrendo antes da sistemática implementada pela IN n. 162/2024, como os indícios narrados no item 4.2 revelam).

Além disso, constitui violação ao Acordo de Cooperação Técnica firmado com o INSS, no que diz respeito ao cumprimento das regras estabelecidas pelo INSS, notadamente aquelas estabelecidas na IN n. 162/2024.

5. INFORMAÇÕES E PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES

5.1. POSSÍVEL MONTAGEM DE FICHAS DE FILIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO E POSSÍVEIS ASSINATURAS FALSIFICADAS

Foram analisadas fichas nos processos Processo SEI INSS 35014.077454/2024-80 (SEI 3726657) que foram assinadas manualmente. Elas contêm assinatura do presidente da APDAP PREV (Altair dos Santos Lima) e do beneficiário que supostamente está autorizando o desconto.

Dois pontos chamam a atenção.

O primeiro, é que em todas as fichas a assinatura de Altair é idêntica, o que indica que, a despeito de aparentar ter sido assinada pelo próprio Altair, trata-se de assinatura pré-montada e “colada” no documento que, posteriormente, foi impresso. A assinatura que consta na maioria, senão em todas, das fichas analisadas é a que segue:

Figura 10 - Assinatura de Altair dos Santos

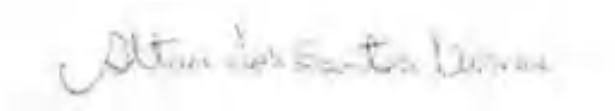

Fonte: SEI 3726611e 3726615

O uso da assinatura pré-fabricada indica que os documentos tenham sido montados e produzidos “em massa”, como o próprio volume de filiados nos últimos anos aponta.

Conforme registrado no Relatório de Auditoria 1680913 (SEI 3722684), em 2023 a APDAP PREV chegou a filiar 51.066 pessoas em uma só competência, um número incompatível com a sua estrutura física.

Ciente desse volume de filiações por mês, há um segundo ponto que deve ser objeto de discussão. No curso da análise das fichas de filiação apresentadas pela entidade, constatou-se que as assinaturas analisadas reproduzem com elevada similaridade o mesmo padrão gráfico com aquele disposto no documento (inclusive, documentos emitidos nos anos 70), sem variações mínimas entre si. Em outras palavras, as rubricas ali constantes aparentam ser cópias idênticas da assinatura constante no documento, sugerindo, em tese, uma possível replicação digital ou manual por terceiros (ver exemplos abaixo).

Tabela 07 - Assinaturas nas fichas apresentadas pela APDAP PREV

(...)

Embora seja esperado que as assinaturas constantes de um documento sejam semelhantes à assinatura aposta no documento de identificação, esse padrão de identidade exata em centenas de assinaturas não se alinha com a variabilidade natural da escrita humana. Ainda que a mesma pessoa assine diversos documentos, ocorrem pequenas variações nos traços, angulações, espaçamentos e intensidade da pressão exercida, em virtude de fatores como o suporte físico, o estado psicomotor do signatário no momento da assinatura, o instrumento utilizado e o contexto em que a assinatura foi realizada.

Nesse sentido, a uniformidade gráfica das assinaturas, sobretudo quando atribuídas à mesma pessoa em contextos variados, configura forte indício de falsificação por reprodução. A improbabilidade estatística de que centenas ou milhares de assinaturas distintas apresentem traçado idêntico entre si, indicam a tese de que os documentos podem ter sido manipulados com o intuito de simular autorizações inexistentes, atentando contra a fé pública e o princípio da veracidade documental.

De modo que, em princípio, a entidade necessita apresentar esclarecimentos acerca das circunstâncias em que estas assinaturas foram colhidas, como, por quem e em que local.

A propósito, a APDAP PREV não apresentou estrutura capilarizada, isto é, postos de atendimentos próximos aos locais em que moram as pessoas que, supostamente assinaram manualmente as fichas. Diante disso, não se mostra crível que as assinaturas tenham sido coletadas presencialmente, o que demandaria o deslocamento de associados por centenas de quilômetros até o posto da entidade — especialmente considerando que não há indícios de benefícios concretos oferecidos pela associação que justificassem, tais deslocamentos. Tais circunstâncias reforçam os indícios de que se trata de fichas e assinaturas possivelmente fabricadas com o objetivo de simular filiações legítimas.

Passa-se ao enquadramento dos fatos e condutas narradas, à luz da Lei Anticorrupção e do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

A CGU apresenta diversos problemas, erros, indícios de crimes e evidências de irregularidades cometidas pela entidade no período de vigência do ACT. Dentre aqueles que apontam para a realização de descontos de mensalidades associativas sem autorização dos titulares, destacam-se:

- **Expressiva quantidade de processos judiciais em desfavor da entidade, totalizando 31.221 até 07/2025, sendo que em 85% (26.537) ela consta como reclamada por alguém;**
- **4.280 reclamações contra a entidade no Reclame Aqui, sendo 75,64% tendo "cobrança indevida" como assunto;**
- **Aumento exponencial da receita com descontos e não reconhecimento da autorização por 97,5% dos entrevistados em atividade de auditoria da CGU;**
- **Quase totalidade (99,1%) dos beneficiários que se manifestarem no "Meu INSS" e Central de Atendimento 135 alegaram desconhecer os descontos em seus benefícios**.

A respeito desses últimos dois tópicos, a entidade solicitou, ao longo de 25 competências (mês), a inclusão de 809.670 averbações, sendo que foram incluídos com sucesso 369.939 descontos, com uma taxa de sucesso de 45,7%, ou seja, abaixo da média das entidades (52,2%). Tal como a tendência geral, essa taxa de sucesso diminuiu ao longo dos anos, sendo de apenas 26,7% em 2024, ou seja, para cada 100 solicitações de inclusão de desconto, a Dataprev incluiu com sucesso apenas 26.

Tabela – Solicitações de inclusão, inclusão com sucesso dos descontos e taxa de sucesso

Ano	Solicitação de inclusão	Inclusão com sucesso	Taxa de sucesso
2023	532.913	296.007	55,5%
2024	276.644	73.932	26,7%
2025	113	0	0,0%
Total	**809.670**	**369.939**	**45,7%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Em relação às maiores competências nos quais houve a solicitação de inclusão de descontos, destacam-se os meses iniciais logo após a assinatura do ACT, como 03/2023 e 04/2023, com 77.364 solicitações e taxa de sucesso de 61,2% e 106.215 e taxa de 70,5% respectivamente. Após esse início, as inclusões permanecem altas ao longo dos meses, atingindo o menor patamar em 06/2023, com 20.534 solicitações.

Assim como a tendência geral de um aumento expressivo nas averbações nos meses iniciais de 2024, essa entidade solicitou a inclusão, em 02/2024, 03/2024 e 04/2024, respectivamente, de 67.252, 43.112 e 107.854 descontos. As taxas de sucesso tiveram uma tendência de queda, tendo sido de 25,6%, 30,1% e 22,7%

Em relação à competência 04/2024, seria necessário realizar, 4.902 filiações por dia útil em um mês, sendo 613 por hora útil de trabalho. Nesse contexto, vale ressaltar que o primeiro funcionário registrado da entidade foi apenas em 07/2023, ou seja, **há sérios indícios de que ela não detinha capacidade técnica e operacional de prospectar beneficiários**, obter toda a documentação necessária, realizar a conferência, tratamento e armazenamento e, em seguida, realizar as tratativas junto à Dataprev para a averbação dos descontos.

Esse fato é relevante, uma vez que ocorreu a publicação da IN nº 162/2024 em março de 2024 que, em tese, aumentaria os controles em relação às averbações e haveria a suspensão cautelar da inclusão de novos descontos. **Essa evolução normativa gerou uma verdadeira corrida para a inclusão em massa de descontos, dado que haveria um risco iminente de recrudescimento das regras.**

Como se não bastasse essa corrida para a inclusão de descontos, **esse grande aumento envolveu também a solicitação, por diferentes entidades, de inclusão de desconto para beneficiários já associados a outras entidades, nova tentativa de inclusão daqueles que já eram filiados à própria entidade e benefícios que estavam bloqueados ou não ativos.**

Tabela – Solicitações de inclusão, sucesso na inclusão e taxa por competência

Mês/Ano	Solicitação de inclusão	Inclusão com sucesso	Taxa de sucesso
2024-04	107.854	24.489	22,7%
2023-04	106.215	74.917	70,5%
2023-03	77.364	47.360	61,2%
2024-02	67.252	17.222	25,6%
2023-10	61.419	35.760	58,2%
2023-05	60.433	43.366	71,8%
2024-01	58.226	19.264	33,1%
2023-12	45.608	22.049	48,3%
2023-11	45.092	8.050	17,9%
2023-09	44.175	19.377	43,9%
2024-03	43.112	12.957	30,1%
2023-08	36.429	11.007	30,2%
2023-07	35.644	19.945	56,0%
2023-06	20.534	14.176	69,0%
2025-02	29	0	0,0%
2025-03	29	0	0,0%
2025-04	29	0	0,0%
2024-08	27	0	0,0%
2025-01	26	0	0,0%
2024-11	26	0	0,0%
2024-12	26	0	0,0%
2024-10	26	0	0,0%
2024-09	26	0	0,0%
2024-07	25	0	0,0%
2024-06	23	0	0,0%
2024-05	21	0	0,0%
Total	**809.670**	**369.939**	**45,7%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)
Obs. Tabela ordenada pela coluna “solicitação de inclusão”

Nesse sentido, as principais razões para a não inclusão consistiram na existência de desconto averbado para a própria entidade ou para outra entidade (79,8%), benefício não ativo (9,7%) e espécie de benefício incompatível para consignação (5,8%).

Tabela – Principais razões para a não inclusão dos descontos

Razões para rejeição da inclusão	2023	2024	2025	Total
Já existe desc. p/ própria entidade ou p/ outra	197.152	153.925		**351.077**
Benefício não ativo	19.194	23.645	0	**42.839**
Espécie incompatível	15.768	9.752		**25.520**
Benefício bloqueado p/ desconto	4.677	15.163		**19.840**
Inclusão inválida (Faltam campos obrigatórios - entidade não liberada p/ inclusão)		26	113	**139**
Falta de comprovação (sem pdf correspondente)		130		**130**
Outros	115	71	0	**186**
Total	**236.906**	**202.712**	**113**	**439.731**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

A **CGU identificou também a inserção de informações falsas nos sistemas do INSS/Dataprev e solicitação de inclusão de descontos em benefícios de pessoas já falecidas em 21.543 casos**, sendo 7.133 em 2023 e 14.410 em 2024 e. Essas solicitações foram negadas pela Dataprev, com o motivo de o benefício não estar mais ativo.

Como relatado, há a tentativa de inclusão, na competência 11/2023, de desconto para beneficiária que havia falecido em 20/12/2017 e o registro realizado nos sistemas oficiais em 22/12/2017. De acordo com a já citada Nota Técnica da CGU (grifo no original):

> É evidente que, ao tentar incluir descontos em aproximadamente 14.000 ocasiões nos sistemas informatizados do INSS, a entidade APDAP PREV, em tese, declarou falsamente possuir as respectivas autorizações e fichas de filiação assinadas pelos beneficiários. Tais documentos não poderiam existir, em grande parte, senão na totalidade, uma vez que se referiam a pessoas falecidas há anos.
>
> (...)
>
> As condutas constituem forte indício de atuação fraudulenta, na medida em que supostamente revelam a inexistência de qualquer manifestação válida de consentimento por parte do beneficiário.

Essa baixa taxa de sucesso na inclusão, em especial em 2024, já indicava a ocorrência de erros e fraudes, visto que, para se averbar os descontos, era necessário obter o documento de identificação do beneficiário e seu consentimento e assinatura no termo de filiação à entidade e no termo de autorização dos descontos. Esse fator, cotejado com a principal razão de não inclusão (existência de desconto para a própria entidade ou outra) aprofunda esse entendimento e reforça a hipótese de obtenção irregular, pelas entidades, de listas contendo os números de beneficiários do INSS.

Essa solicitação de descontos, em especial a partir de 06/2024 até 02/2025, **constitui também desrespeito à IN/INSS nº 162/2024 e aos Termos de Compromisso firmados pelas entidades, inclusive pela APDAP PREV,** no âmbito da utilização da solução própria de biometria das entidades no âmbito da solução transitória/provisória. Por meio desse termo a entidade assumia o compromisso, sob responsabilidade legal, em enviar inclusões para averbações

conciliadas com termos de autorizações que atendam os requisitos da Nota Técnica DATAPREV 0027081-2024 e da IN/INSS nº 162/2024.

A CGU detectou que a entidade solicitou a averbação de desconto em 240 ocasiões, muitas vezes repetindo mês a mês a tentativa para os mesmos segurados. Ainda que nenhum tenha sido incluído com sucesso, os motivos para a negativa foram: falta de comprovação e inclusão inválida (faltam campos obrigatórios). Conforme enunciado pela Controladoria, **essa conduta configura tentativa de obstruir a atividade de fiscalização do INSS, de modo a induzir o Poder Público a erro e incluir milhares descontos indevidos, conforme já ocorria antes da publicação da IN PRES/INSS nº 162/2024.**

A Nota Técnica da CGU apresenta ainda evidências **de possível montagem de fichas de filiação e autorização de desconto e possíveis assinaturas falsificadas**. A primeira situação se refere à assinatura da Presidente da entidade, ALTAIR DOS SANTOS LIMA. Nas fichas analisadas por esse órgão de controle, a assinatura é idêntica, o que indica ser assinatura, ainda que dela própria, "pré-montada" e "colada" no documento, que foi posteriormente impresso. Esse processo facilita sobremaneira a "produção" de documentos em massa.

Quanto ao segundo aspecto, que se refere à assinatura dos beneficiários nas fichas, a CGU assim descreve a situação observada:

> Ciente desse volume de filiações por mês, há um segundo ponto que deve ser objeto de discussão. No curso da análise das fichas de filiação apresentadas pela entidade, constatou-se que as assinaturas analisadas reproduzem com elevada similaridade o mesmo padrão gráfico com aquele disposto no documento (inclusive, documentos emitidos nos anos 70), sem variações mínimas entre si. Em outras palavras, as rubricas ali constantes aparentam ser cópias idênticas da assinatura constante no documento, sugerindo, em tese, uma possível replicação digital ou manual por terceiros (ver exemplos abaixo).
>
> Embora seja esperado que as assinaturas constantes de um documento sejam semelhantes à assinatura aposta no documento de identificação, esse padrão de identidade exata em centenas de assinaturas não se alinha com a variabilidade natural da escrita humana. Ainda que a mesma pessoa assine diversos documentos, ocorrem pequenas variações nos traços, angulações, espaçamentos e intensidade da pressão exercida, em virtude de fatores como o suporte físico, o estado psicomotor do signatário no momento da assinatura, o instrumento utilizado e o contexto em que a assinatura foi realizada.

> Nesse sentido, a uniformidade gráfica das assinaturas, sobretudo quando atribuídas à mesma pessoa em contextos variados, configura forte indício de falsificação por reprodução. A improbabilidade estatística de que centenas ou milhares de assinaturas distintas apresentem traçado idêntico entre si, indicam a tese de que os documentos podem ter sido manipulados com o intuito de simular autorizações inexistentes, atentando contra a fé pública e o princípio da veracidade documental.
>
> De modo que, em princípio, a entidade necessita apresentar esclarecimentos acerca das circunstâncias em que estas assinaturas foram colhidas, como, por quem e em que local.
>
> A propósito, a APDAP PREV não apresentou estrutura capilarizada, isto é, postos de atendimentos próximos aos locais em que moram as pessoas que, supostamente assinaram manualmente as fichas. Diante disso, não se mostra crível que as assinaturas tenham sido coletadas presencialmente, o que demandaria o deslocamento de associados por centenas de quilômetros até o posto da entidade — especialmente considerando que não há indícios de benefícios concretos oferecidos pela associação que justificassem, tais deslocamentos. Tais circunstâncias reforçam os indícios de que se trata de fichas e assinaturas possivelmente fabricadas com o objetivo de simular filiações legítimas.

Como evidência da magnitude das fraudes, no âmbito do Relatório nº 1675291, que apresenta os resultados das entrevistas com os beneficiários do INSS, a **CGU identificou na amostra que 97,5% deles não reconheciam os descontos efetuado**s.

Quanto ao processo de devolução de recursos efetuados pelo INSS por meio da IN nº 186/2025, os dados disponíveis à CPMI-INSS já são mais atualizados que àqueles utilizado pela Nota Técnica da CGU, de 01/08/2025. Mesmo com o aumento de cerca de 65 mil beneficiários contestando os descontos, o percentual de não reconhecimento permaneceu igual, sendo quase a totalidade deles. **Assim, 99,2% declararam não reconhecer os descontos (221.988) e postularam a devolução de valores.**

Nesse fluxo, conforme os dados do próximo quadro, após a contestação, a entidade tem prazo de até 15 dias úteis para comprovar a regularidade do desconto. Em caso de não manifestação da entidade, após o prazo expirado, quanto aos descontos não reconhecidos como legítimos pelos beneficiários, eles são presumidos irregulares (art. 10).

Quadro – Total de reclamações e não reconhecimentos de descontos no INSS

Total reclamações	Não reconhece	(%) NR	Concluso (respondido)	(%) Conc. Resp.	Concluso expirado	(%) Conc. Exp.
223.791	221.988	99,2%	0	0,0%	205.050	100,0%

Fonte: Contestações Meu INSS - Dataprev (Requerimento 1959/2025)

Nesse contexto, até 29/09/2025, absolutamente nenhuma contestação foi questionada pela APDAP PREV, sendo que dos 221.988 não reconhecimentos, **205.050 já tinham o prazo de resposta da entidade concluso e expirado.** O INSS, até referida data, já havia ressarcido um total de R$ 85.021.939,83 desses pedidos.

Sumário dos principais achados, irregularidades e indícios de crime:

- Expressiva quantidade de processos judiciais em desfavor da entidade, totalizando 31.221 até 07/2025, sendo que em 85% (26.537) ela consta como reclamada por alguém;
- 4.280 reclamações contra a entidade no Reclame Aqui, sendo 75,64% tendo “cobrança indevida” como assunto;
- Prestação de informação falsa ao INSS a respeito de sua capacidade operacional, visto que não possuía funcionários registrados, mas declarou possuir 14 colaboradores em 01/11/2022;
- Entidade sem capacidade técnica e operacional, não havendo registros de funcionários anteriores à 07/2023 para sustentar o grande volume de solicitações de inclusões de descontos (809.670);
- Alta taxa de rejeição de inclusão de descontos (54,3%), sendo a principal razão por já haver desconto averbado no benefício para a entidade ou para outra, sendo indicativo de fraude e possível obtenção ilegal de lista contendo os números de beneficiários do INSS;
- Tentativa de obstruir a atividade de fiscalização do INSS, de modo a induzir o Poder Público a erro e incluir milhares descontos indevidos, conforme já ocorria antes da publicação da IN PRES/INSS nº 162/2024;
- Solicitação de inclusão de descontos sem comprovação em pelo menos 240 ocasiões, em desrespeito à IN/INSS nº 162/2024 e ao Termo de Compromisso firmado pela entidade no âmbito da solução provisória;
- Inserção de informações falsas nos sistemas do INSS/Dataprev por meio da solicitação de inclusão de descontos em benefícios de pessoas já falecidas em 21.543 casos;
- Possível montagem de fichas de filiação e autorização de desconto com a possível utilização de assinaturas falsificadas
- Descumprimento de cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica firmado pela entidade com o INSS, ao promover descontos sem autorização dos titulares de benefícios previdenciários, com base em fichas que não atendiam os padrões exigidos pela IN 162/2024 e no ACT, ou sem a apresentação de qualquer documento autorizativo;

- Alta proporção de não reconhecimento dos descontos, tendo sido de 97,5% na amostra de beneficiários da CGU e 99,2%, relativos a 221.988 beneficiários no processo de reclamação conduzido pelo INSS, sendo que em nenhum caso, até 29/09/2025, a entidade realizou contestação;

7.1.12.3. PREVABRAP (ex ASBRAPI): R$ 16.864.425,40

Informações cadastrais

A PREVABRAP (41.191.842/0001-55), denominada ASBRAPI até 08/03/2024, cuja razão social é “ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS”, é uma associação privada aberta em 01/07/1993 e sediada em Maceió/AL. A entidade enviou o Ofício nº 40/2022 à DIRBEN/INSS com o pedido para celebração de ACT[609] e o processo no INSS é iniciado em 02/02/2023.

De acordo com as alterações no CNPJ, desde sua fundação até 12/01/2021, a sua razão social era “DIMENSÃO CLUBE DE BENEFÍCIOS SOCIAIS”, ou seja, sem pertinência temática com aposentados e pensionistas do RGPS.

Cumpre destacar que a transformação deste CNPJ em entidade associativa ocorreu no período em que SANDRO TEMER DE OLIVEIRA era seu Presidente (26/09/2019 a 12/01/2021). Ele é um dos fundadores, em 2006, do CNPJ utilizado pela UNIVERSO e foi Presidente da APDAP PREV (02/12/20 - 03/05/22).

Em 28/07/2023, no processo do INSS, a entidade realiza as seguintes Declarações:

- “Que a ASBRAPI hoje possui em seu quadro de filiados o montante de 137.457 (Cento e Trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e sete).” (p. 67);
- “Que as formas de cobranças das mensalidades associativas são feitas através de boleto bancário e/ou débito em conta corrente dos seus associados.” (p. 70).

A entidade anexa contratos que possui com empresas e pessoas físicas visando comprovar sua capacidade técnica operacional, a saber:

[609] Processo INSS 35014.280667/2023-14 - Requerimento n.º 885/2025 (documento 73)

- CONASCON CONTABILIDADE LTDA (41.191.842/0001-55), de 02/05/2022;
- BR TECNOLOGIA EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES (32.815.556/0001-22), de 01/12/2022, para uso de sistema de gerenciamento de mensalidades associativas e outro contrato para fornecimento de serviço e infraestrutura para serviço de *contact center*, de 10/01/2023;
- ANNE ISABELLE SANTOS DE SANTANA (26.944.016/0001-46) (marketing), de 05/12/2022;
- PARANHOS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (39.783.718/0001-37), de 03/04/2023;
- 360 SOLUÇÕES E MARKETING LTDA (50.526.548/0001-48), de 05/06/2023

A entidade insere ainda comprovantes de dois funcionários registrados. Na base da RAIS, atualizada até 31/12/2023, os dois primeiros funcionários declarados pela entidade foram registrados em 05/2023, apesar de o CNPJ ter sido aberto em 1993. No e-Social, constam cinco registros em 2024 e quatro em 2025**.**

Quadro – Quantidade de funcionários por ano

Entidade	2023	2024	2025
PREVABRAP	2	5	4

Fonte: e-Social (atualizado até 09/2025)

É relevante a informação de que a entidade já possuía 137.457 associados e que as formas de cobranças das mensalidades associativas são feitas através de boleto bancário e/ou débito em conta corrente dos seus associados. Isso porque, a partir dos dados do sigilo fiscal da entidade[610], não há declaração de receita de atividades na Escrituração Contábil Fiscal (ECF) de 2023, havendo valores apenas para o ano de 2024 (R$ 12.044.692,43).

[610] Requerimentos 95, 1559 e 1584/2025 (documento 904 e documento 431)

Apesar da receita declarada no AC 2024, a RFB não verificou movimentação financeira a créditos líquidos em contas correntes e de poupança da pessoa jurídica. Em 2024, quanto às despesas, a entidade informou no ECF R$ 6.268.909,38 (67,07%) com gastos de prestação de serviços por pessoas jurídicas e R$ 2.819.987,50 (30,17%) com propaganda, publicidade e patrocínio.

O cotejamento dessas informações possibilita apenas duas conclusões: (1) a entidade sonegou informações ao fisco, visto que declarou ao INSS ter 137.457 associados que pagam suas mensalidades por boleto ou débito em conta na data de 28/07/2023 ou (2) a entidade prestou informação falsa ao INSS ao declarar associados que não possui e que não contribuem para a entidade.

Nos autos do processo há milhares de nomes de cidadãos informados pela entidade e que, nessa situação, podem ter sido obtidos por meio de vazamento de dados de beneficiários do INS e obtidos ilegalmente pela entidade.

Quadro societário

O próximo quadro apresenta os Presidentes da entidade. O ACT foi firmado pela presidente, EDVALDA DA SILVA LISBOA, em 23/11/2023. Natural de Aracaju, nascida em 26/08/1966, ela é recebedora de benefício previdenciário de aposentadoria por incapacidade permanente[611] desde 22/11/2017 com valor aproximado de um salário-mínimo.

Apesar de possuir benefício de incapacidade permanente, ela conduzia uma entidade que declarou ter ao INSS mais de 137 mil associados e que, em doze meses, arrecadou mais de R$ 16 milhões. Além da complexa gestão envolvida numa entidade, há ainda diversos contratos firmados, inclusive com escritório de advocacia sediado em Brasília-DF (PARANHOS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (39.783.718/0001-37).

Até 2010, constava com cadastro ativo no CadÚnico, sendo a responsável familiar e declarando renda per capita de R$ 200,00. Na RAIS, de 01/2003 a 12/2023, consta apenas um vínculo empregatício, com o CBO de “Zelador” de

[611] SISBEN - Sistema de Benefícios da Previdência Social (referência: 12/2025)

03/05/2007 a 02/01/2008. Há, assim, fortes indícios de que EDVALDA era uma interposta pessoa na Presidência da entidade com vistas a dissimular a identidade do verdadeiro proprietário.

Quadro - Quadro societário da entidade

CPF	Nome	Vínculo
26018756587	EDVALDA DA SILVA LISBOA	PRESIDENTE (desde 09/11/2022)
25695690544	ADEILSON SILVEIRA HORA	PRESIDENTE (de 12/01/2021 a 09/11/2022)
90480228515	SANDRO TEMER DE OLIVEIRA	PRESIDENTE (de 26/09/2019 a 12/01/2021)
11295813491	CLAUDEMILSON FERNANDES LIMA	PRESIDENTE (de 12/09/2005 a 26/09/2019)

Fonte: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/RFB

Não foram localizadas procurações outorgadas pela entidade. Em relação aos seus dirigentes, eles se alteraram ao longo dos anos, tendo sido possível identificar, por meio do processo de ACT, os seguintes:

Quadro – Dirigentes da entidade

Cargo	Nome	CPF	Período
1º Secretário	ORLANDO AUGUSTO DIAS FILHO	609.203.195-72	22/04/22 – 09/08/24
	EMANUELA DA SILVA	042.327.594-17	a partir de 09/08/24
2º Secretário	ARLINDA DE QUEIROZ FERREIRA	006.420.775-76	22/04/22 – 09/08/24
	CÍCERO CASSIANO DA SILVA JUNIOR	051.082.114-65	a partir de 09/08/24
Diretor Administrativo	CLEBERSON RAMOS DE SANTANA	815.510.965-87	22/04/22 – 09/08/24
	SEBASTIÃO DOS SANTOS REZENDE FILHO	796.504.575-34	a partir de 09/08/24
1º Tesoureiro	VERA LÚCIA DE SOUZA BARROS	516.762.305-72	22/04/22 – 09/08/24
	JHON NELSON CALHEIROS DE ROCHA NUNES	038.160.074-22	a partir de 09/08/24
2º Tesoureiro	ADEILSON SILVEIRA HORA	256.956.904-44	22/04/22

Fone: “Declaração” (p. 42) e Ata e Termo de Posse (p. 16 e 3310) - Processo INSS 35014.025829/2022-64 - Requerimento n.º 885/2025 (documento 73)

Quadro – Conselheiros fiscais da entidade

Cargo	Nome	CPF	Período
Titular Conselho Fiscal	RONALDO RIBEIRO SANTOS	006.497.135-08	22/04/22 – 09/08/24
	JEVERTON DE JESUS FRANÇA	048.073.545-07	22/04/22 – 09/08/24
	NIVALDO DE FARIAS	693.733.375-72	22/04/22 – 09/08/24
	CLEBERSON RAMOS DE SANTANA	815.510.965-87	a partir de 09/08/24
	GILDO ARQUIMINIO DE CARVALHO	059.881.794-87	a partir de 09/08/24
	VERA LÚCIA DE SOUZA BARROS	516.762.305-72	a partir de 09/08/24

Fone: “Declaração” (p. 42) e Ata e Termo de Posse (p. 16 e 3310) - Processo INSS 35014.025829/2022-64 - Requerimento n.º 885/2025 (documento 73)

Além disso, após a assinatura do ACT, como parte do fluxo para iniciar a averbação dos descontos, a entidade indica junto ao INSS e à Dataprev dois responsáveis técnicos de TI da entidade. A entidade indicou as seguintes pessoas:

- ALEXSANDRO PRADO SANTOS (915.716.345-68)
- JOSÉ JEFERSON DANTA DE MENESES JUNIOR (064.654.835-21)

ALEXSANDRO, como visto, é sócio administrador, juntamente com SANDRO TEMER DE OLIVEIRA, da BR TECNOLOGIA, empresa contratada pela UNIVERSO, APDAP PREV e PREVABRAP. ALEXSANDRO é também filho de VALDIRA PRADO SANTANA SANTOS, que foi Presidente da UNIVERSO quando da assinatura do ACT e da assinatura do contrato com a BR TECNOLOGIA.

Quantidade de descontos e valores arrecadados

O ACT da entidade foi assinado em 24/11/2023 por sua Presidente, EDVALDA LISBOA, e ADNRÉ PAULO FELIX FIDELIS, Diretor da DIRBEN. A entidade realizou um total de 440.112 descontos, arrecadando o total de R$ 16.864.425,40. Ela foi a 36º entidade que mais arrecadou.

No primeiro mês de implementação dos descontos, ela arrecadou R$ 739.292,14, sendo que os maiores valores descontados foram em 04/2024, totalizando R$ 1.665.181,66 neste mês.

O número de descontos, por mês, variou de 22.065 (03/2024) a 42.773 (04/2024). Assim como os valores, a quantidade de descontos apresentou uma tendência contínua de queda. O valor máximo de 42.773 difere significativamente da informação apresentada pela entidade quando postulava o ACT, no qual afirmou possuir 137.457 associados.

Gráfico – Valores arrecadados pela entidade por mês (em R$ 100.000,00)

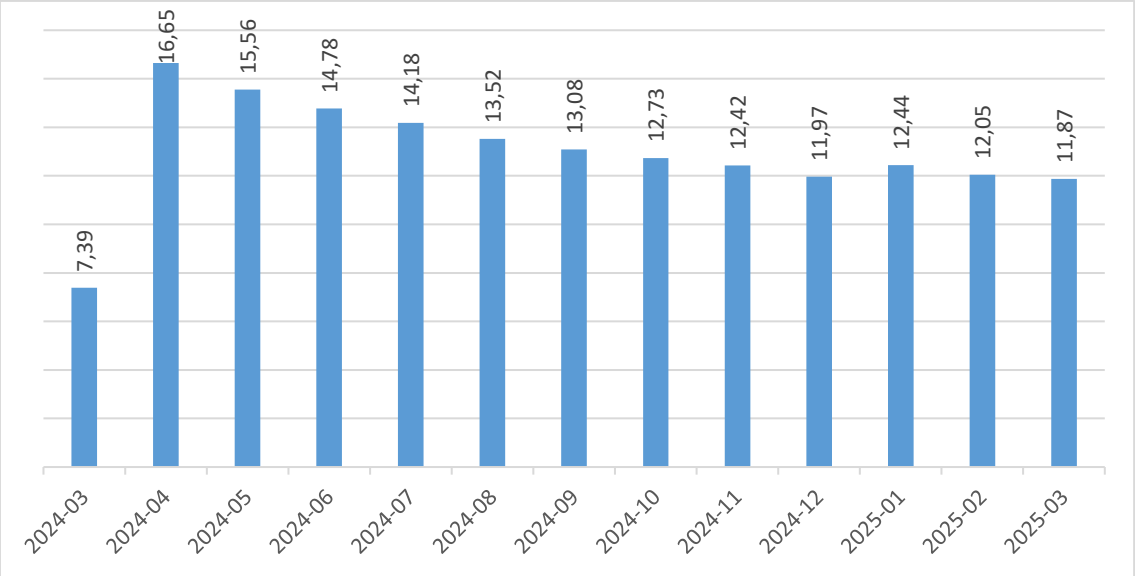

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Tabela – Quantidade de descontos e valores arrecadados por mês

Mês/Ano	Valores (R$)	Descontos
2024-03	739.292,14	22.065
2024-04	1.665.181,66	42.773
2024-05	1.555.680,70	40.401
2024-06	1.478.198,85	38.674
2024-07	1.418.204,97	37.249
2024-08	1.352.323,51	35.652
2024-09	1.308.280,87	34.559
2024-10	1.273.037,21	33.666
2024-11	1.242.188,00	32.852
2024-12	1.196.942,58	31.694
2025-01	1.243.655,46	30.929
2025-02	1.204.657,15	30.020
2025-03	1.186.782,30	29.578
Total	**16.864.425,40**	**440.112**

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Obs. Tabela ordenada pela coluna “solicitação de inclusão”

IRREGULARIDADES DETECTADAS

A CGU instaurou Investigação Preliminar Sumária (IPS) em face da UNIVERSO para apurar possíveis atos ilícitos tipificados na Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, identificados após notícias veiculadas na imprensa e auditorias e investigações internas da CGU, que culminaram na deflagração da Operação Sem Desconto pela Polícia Federal e pela CGU.

Os principais achados constam da Nota Técnica nº 2700/2025/CGIST-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI, de 05/08/2025[612], da CGU, reproduzidos a seguir:

> **V - ATUAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA INVESTIGADA (PREVABRAP, anteriormente ASBRAPI)**
>
> 51. A **PREVABRAP** (anteriormente **ASBRAPI**) – **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS, CNPJ 41.191.842/0001-55,** é uma das entidades sob investigação no âmbito da Operação "Sem Desconto", conduzida pela Polícia Federal em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU).
>
> 52. A operação visa apurar a ocorrência de descontos associativos indevidos sobre benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sendo a **PREVABRAP** apontada como uma das organizações que tentou realizar débitos em benefícios previdenciários.
>
> 53. Em 23.11.2023, a **PREVABRAP** assinou o Acordo de Cooperação Técnica nº 221/2024 e seu respectivo Plano de Trabalho (SEI 3702954: DOC. [079]-14069686_Acordo_de_Cooperacao_Tecnica_ACT_268 e DOC. [082]-14076975_Plano_de_Trabalho), representados, respectivamente, por ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS, Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão da autarquia, e por EDVALDA DA SILVA LISBOA, CPF 260.187.565-87, presidente da entidade.
>
> 54. Até 12.01.2021 a **PREVABRAP** era presidida por ADEILSON SILVEIRA HORA, CPF 256.956.905-44.
>
> 55. Em 28.07.2023, a **PREVABRAP** informou contar com 137.457 filiados (SEI 3702954: DOC. [031]-12660998_Declaracao_3.20_DECLAR_NUMERO_DE_ASSOC_E_FILIADOS).
>
> 56. Entre as competências de junho de 2024 e janeiro de 2025 a **PREVABRAP** excluiu 2.596 descontos em benefícios e tentou

[612] Requerimento 704/2025 (documento 115)

excluir mais 2.287, no entanto, não conseguiu uma vez que se tratava de "*CONSIGNACAO INEXISTENTE PARA EXCLUSAO/REATIVACAO*" (SEI 3727191):

ASBRAPI	ERRO: CONSIGNACAO INEXISTENTE PARA EXCLUSAO/REATIVACAO	SUCESSO	Total Geral
202406	**241**	**365**	**606**
EXCLUSÃO	241	365	606
202407	**357**	**548**	**905**
EXCLUSÃO	357	548	905
202408	**418**	**364**	**782**
EXCLUSÃO	418	364	782
202409	**267**	**219**	**486**
EXCLUSÃO	267	219	486
202410	**183**	**129**	**312**
EXCLUSÃO	183	129	312
202411	**383**	**439**	**822**
EXCLUSÃO	383	439	822
202412	**217**	**246**	**463**
EXCLUSÃO	217	246	463
202501	**221**	**286**	**507**
EXCLUSÃO	221	286	507
Total Geral	**2287**	**2596**	**4883**

1) Entrevistados relatam não ter autorizado descontos.

57. A Controladoria-Geral da União (CGU) realizou auditoria junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) com vistas a avaliar a conformidade dos descontos de mensalidades associativas realizados na folha de pagamento de aposentados e pensionistas do INSS, cujos resultados foram consignados no Relatório de Avaliação do INSS referentes aos exercícios 2023 e 2024 (SEI 3674447).

58. A partir da identificação de riscos relacionados ao processamento desses descontos e respectivos repasses, a CGU estruturou a avaliação em três vertentes: realização de entrevistas junto aos beneficiários; realização de visitas às entidades associativas para a solicitação de disponibilização da documentação que autoriza a consignação de descontos associativos em folha de pagamento dos beneficiários, assim como para verificação da capacidade operacional dessas entidades para o atendimento a seus filiados; e avaliação da eficácia dos instrumentos de controle implementados pelo INSS para o acompanhamento das consignações dos descontos associativos.

59. Os resultados da etapa relacionada à realização de entrevistas junto aos beneficiários encontram-se consignados no Relatório de Avaliação nº 1675291 (SEI 3674446).

60. Ambos os relatórios foram publicados pela CGU em sua página da internet: https://eaud.cgu.gov.br/relatorio/1745585 e https://eaud.cgu.gov.br/relatorio/1675762.

61. Relativamente à **ASBRAPI/PREVABRAP**, a auditoria da CGU registrou que 100% dos entrevistados informaram não ter autorizado o desconto das mensalidades associativas:

Tabela 3 – Quantidade de entrevistados que relatam não ter autorizado desconto de mensalidade associativa, por entidade associativa ou sindicato.

Entidade	Quantidade de descontos de mensalidade associativa (amostra)	Quantidade de descontos não autorizados (amostra)	% de descontos não autorizados em relação ao total de descontos da entidade (amostra)	Quantidade de UF diferentes dos entrevistados com descontos da entidade
(...)				
ASBRAPI/PREVABRAP	18	18	100%	11

Fonte: Relatório de Avaliação da CGU (SEI 3674446, fls. 14-15)

62. Registre-se que o Relatório de Apuração elaborado pela Auditoria-Geral do INSS (AUDGER/INSS) informou que a **ASBRAPI** contava com 40.523 filiados com desconto associativo em maio de 2024 (SEI 3674448, fls. 9-10).

2) Tentativa de descontos de mensalidades associativas em benefícios previdenciários de pessoas falecidas.

63. Com fim de verificar eventual tentativa de inclusão de desconto associativo para pessoa falecida, foi feito o cruzamento dos dados dos chamados "arquivos de retorno" encaminhados pela DATAPREV (também com as fichas de filiação para as entidades que as encaminharam), conforme esclarece a Nota Técnica 2228/2025/CGIE/DIE/SE (SEI 3727037):

> 4.2.1. Conforme descrito na Nota Técnica nº 3557/2024/GPDPB 3/DPB/SFC (SEI 3687551), arquivos de retorno consistem em "batimentos" entre os arquivos de remessa das entidades, com pedidos de inclusões, e o resultado do batimento, conforme se transcreve:
>
> > *2.1.2 De acordo com informações da Dataprev a respeito dos campos que compõem o arquivo de remessa das entidades (SEI nº 3450200), estas apenas precisam informar o número do benefício (NB), o código da operação (inclusão ou exclusão de consignação), indicação sobre incidência no 13º, e o valor ou percentual de desconto conforme autorizado em ACT. Registra-se que nenhum documento comprobatório era requerido das entidades para a implementação dos descontos até a publicação da IN nº 162/2024.*
> >
> > *2.1.3 Com base nos arquivos encaminhados pelas entidades, a Dataprev realizava 13 validações com base nos critérios de*

> *elegibilidade dos benefícios (SEI nº 3450211)e averbava os descontos nos benefícios que atendessem aos requisitos, rejeitando os que não fossem elegíveis ou estivessem bloqueados. O processamento gerava um arquivo de retorno às entidades com os descontos aprovados e os rejeitados,* ***acompanhados dos respectivos códigos de erro, como "NB inexistente", "benefício não ativo", "desconto já existente", ou "benefício bloqueado para desconto"****. (Grifo nosso)*
>
> 4.2.2. Os arquivos de retorno são, portanto, uma resposta da Dataprev ao pedido de inclusão de descontos associativos realizado por parte das entidades e classes associativas, comunicando o sucesso da operação ou, na ocorrência de falha, a identificação do erro. Nesse último caso, a Dataprev tem conjunto de códigos e respectivas descrições para os possíveis erros (...)
>
> 4.3. Nesse contexto, importa analisar as respostas que contém erros com código 005, "benefício não ativo". Ou seja, os pedidos de inclusão de desconto associativo que não foram realizados em razão do benefício estar inativo. Existem diversas causas para o benefício estar inativo, incluindo a ocorrência de falecimento do beneficiário.
>
> 4.4. Nesse contexto, foram extraídos dos arquivos de retorno todos os números de benefícios para os quais houve algum pedido de desconto associativo negado em razão do benefício estar inativo – código de erro 005. Em posse dessa informação, realizou-se consulta à base de dados SISBEN para localizar os CPFs dos beneficiários associados a esses números de benefícios.
>
> 4.5. A partir dos CPFs desses beneficiários, realizou-se consultas às bases SISOBI e SIRC_DO para identificar eventuais ocorrências falecimento do titular do benefício, com pedido de desconto associativo em data posterior ao seu óbito.
>
> 4.6. Com vistas a minimizar eventuais erros de cadastro de dados, somente foram considerados óbitos que ocorreram há, no mínimo, 90 dias antes da competência do arquivo de retorno. Contudo, observou-se que a maioria dos registros localizados, 62% do total, referiam-se a óbitos ocorridos há mais de um ano em relação à competência arquivo de retorno.
>
> 4.6.1. As competências dos arquivos de retorno utilizadas foram: 202110, 202204, 202304, 202305, 202306, 202309, 202311, 202312, 202401, 202402, 202403, 202404, 202405, 202406, 202407, 202408, 202409, 202410 e 202411.

64. A partir do relacionamento das informações de erro dos arquivos de retorno com as bases de óbitos, foi possível identificar a ocorrência de 15.595 pedidos de descontos associativos (SEI 3727261), por parte da **ASBRAPI/PREVABRAP** para beneficiários falecidos há, no mínimo, 90 dias:

Tabela 3 - Pedidos de desconto associativo para beneficiário falecido por entidade e por ano.

ASSOCIAÇÃO	ANO				TOTAL
	2021	2022	2023	2024	
ASBRAPI				15.595	15.595

Fonte: Nota Técnica 2228/2025/CGIE/DIE/SE (SEI 3727037 - Item 5.2).

65. A tabela a seguir apresenta o intervalo entre a data do óbito e a competência (mês/ano) em que a entidade tentou realizar o desconto associativo:

	Intervalo entre Óbito e Competência				
	Ate 6 Meses	Ate 1 Ano	Ate 2 anos	Mais 2 anos	Total Geral
ASBRAPI	1.533	3.693	6.346	4.023	15.595
Total Geral	**1.533**	**3.693**	**6.346**	**4.023**	**15.595**

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados extraídos da Planilha SEI 3727261.

66. Importante observar que, em nenhum dos anos analisados, os arquivos de retorno continham todas as competências. O ano de 2024 é aquele com maior número de arquivos de retorno analisados.

67. Do exposto, verifica-se que a **ASBRAPI/PREVABRAP realizou, pelo menos, 15.595 tentativas de desconto em benefícios de pessoas já falecidas.**

3) Conduta irregular registrada no aplicativo MEU INSS e Central de Atendimento 135.

68. Em busca de instituir outro mecanismo para apuração de quais associações estariam realizando descontos indevidos, o INSS publicou a Instrução Normativa INSS 186, de 12 de maio de 2025, que estabeleceu “fluxo operacional para consulta, contestação e análise de regularidade ou irregularidade de descontos de mensalidades associativas promovidos em benefícios previdenciários por sindicatos e entidades associativas que celebraram Acordos de Cooperação Técnica – ACT com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS”.

69. Em suma, essa norma estabelece critérios e procedimentos para a consulta, contestação e análise dos descontos de mensalidades associativas diretamente na folha de pagamento dos benefícios previdenciários. Para tanto, por meio do Meu INSS e a Central de Atendimento do INSS, ouviu-se os beneficiários diretamente afetados pelos supostos atos ilícitos quanto ao reconhecimento (ou não) desses descontos, e impôs-se às entidades associativas a necessidade de comprovar a adesão voluntária e expressa dos beneficiários, mediante documentos hábeis, caso, por meio das plataformas mencionadas, eles não reconhecessem estes descontos.

70. A manifestação no aplicativo Meu INSS é de cadastro obrigatório para todas as entidades associativas com ACT firmado com o INSS, nos termos do Art. 3 da IN nº 186/2025, conforme se transcreve:

> Art. 3º Será disponibilizado o Portal de Desconto de Mensalidades Associativas - PDMA **para que as entidades associativas com Acordo de Cooperação Técnica que receberam mensalidade associativas de beneficiários do INSS no período entre março de 2020 e março de 2025 se cadastrem**, para notificação sobre desconto contestado.
>
> **§ 1º A notificação de desconto contestado enviada pelo PDMA terá efeitos de ciência automática pela entidade associativa.**
>
> § 2º As respostas das entidades sobre contestação dos descontos serão processadas e analisadas exclusivamente no PDMA. (grifos nossos)

71. Caso a entidade não se manifeste, por meio do aplicativo Meu INSS, no sentido de trazer documentação que dê lastro para a averbação do desconto, o valor debitado será considerado, tacitamente, como indevido nos termos do art. 6º da IN nº 186/2025:

> Art. 6º **O desconto contestado será notificado pelo PDMA à entidade associativa, que terá quinze dias úteis** para:
>
> I - comprovar a regularidade do desconto, mediante apresentação de:
>
> a) documento de identidade de seu associado, com foto;
>
> b) termo de filiação sindical ou associativa; e
>
> c) termo de autorização de desconto no benefício;
>
> II - comprovar a restituição do valor descontado diretamente ao beneficiário, em relação ao período questionado; ou
>
> III - informar que o desconto é o objeto de ação judicial, apresentando os seguintes dados:
>
> a) restituição do pagamento feito em juízo, com registro do número da ação, data, valor, acompanhados de comprovante da ação judicial e do pagamento;
>
> b) regularidade do desconto reconhecida por decisão judicial, acompanhada de comprovante da respectiva decisão; ou
>
> c) comprovante da existência de ação judicial em curso, anexando informações da respectiva ação.
>
> § 1º **A não apresentação da documentação que comprove alguma das situações indicadas no caput, implicará na obrigatoriedade da entidade associativa restituir as mensalidades descontadas do beneficiário**. (grifos nossos)

72. Assim, por meio do Meu INSS e a Central de Atendimento do INSS, ouviu-se os beneficiários diretamente afetados pelos supostos atos ilícitos quanto ao reconhecimento (ou não) desses descontos, e impôs-

se às entidades associativas a necessidade de comprovar a adesão voluntária e expressa dos beneficiários, mediante documentos hábeis, caso, por meio das plataformas mencionadas, eles não reconhecessem estes descontos.

73. A sistemática foi estabelecida da seguinte forma:

↪ A instituição de mecanismo para o beneficiário informar se autorizou, ou não, descontos ativos em seu benefício, através de funcionalidade no aplicativo “Meu INSS” ou pela Central de Atendimento 135 (art. 2º e art. 4º).

↪ Foi estabelecida ainda possibilidade de reclamação presencial nas agências dos Correios, iniciada em 30 de maio de 2025, sem prazo final para contestação, para aqueles segurados que possuem dificuldades com o uso do aplicativo “Meu INSS” e que reportarão, ao INSS, a ocorrência de desconto associativo de forma indevida. Caso o beneficiário tenha assinalado, por algum dos canais informados anteriormente, que não reconhece do desconto, este passa a ser considerado como contestado (art. 5º).

↪ A partir do momento em que o desconto foi identificado como não reconhecido e passou a ser contestado, a entidade foi notificada para, em até 15 dias úteis, comprovar a regularidade do desconto, na forma estabelecida no inc. I do art. 6º.

↪ Caso a entidade tenha realizado a averbação dos descontos de forma regular, não haverá problema quanto à sua comprovação. Isso porque todos os ACTs, ao regulamentarem os lançamentos, já atribuíam às entidades a responsabilidade de manter arquivada a documentação que comprove o consentimento expresso dos beneficiários. Assim, se houver contestação quanto ao reconhecimento dos descontos, a entidade poderá afastá-la mediante o envio da documentação correspondente — sem prejuízo da necessidade de se verificar a autenticidade e a veracidade do conteúdo desses documentos.

↪ Alternativamente, a entidade associativa também teve o mesmo prazo para comprovar a restituição do valor descontado diretamente ao beneficiário, em relação ao período questionado ou, se for o caso, informar que o desconto é objeto de ação judicial.

↪ Em caso de não manifestação da entidade, após o prazo expirado, quanto aos descontos não reconhecidos como legítimos pelos beneficiários, eles serão presumidos irregulares (art. 10). Para uma compreensão minuciosa das etapas da contestação recomenda-se a leitura integral da norma.

74. Os números referentes à **ASBRAPI/PREVABRAP** correspondentes ao período de 14 de maio a 08 de julho de 2025 estão consolidados na tabela abaixo:

(25) **ASBRAPI/PREVABRAP** - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS

RECLAMAÇÕES							
NÃO RECONHECE	(%)NR	RECONHECE	(%) RECONHECE	TOTAL	(%) TOTAL	RESPONDIDOS	(%) RESPONDIDO
19.481	99,1%	179	0,9%	19.660	0,5%	6	0,0%

PRAZO DE RESPOSTA DA ENTIDADE CONCLUSIVA					
CONCLUSO (RESP)	(%) CONC. RES.	CONCLUSO (EXP)	(%) CONC. EXP.	CONCLUSO (TOTAL)	(%) CONCLUSO
5	0,0%	16.455	100,0%	16.460	84,5%

POSICIONAMENTO CIDADÃO					
ACEITAS	(%) ACEITAS	RECUSADAS	(%) RECUSADAS	TOTAL AVALIADAS	(%) AVALIADAS
0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%

Motivo Posicionamento Cidadão				
Beneficiário não concordou com a resposta da entidade	A assinatura nos documentos anexos não é minha	Os documentos anexos não estão legíveis ou não provam a minha relação com a entidade	Os documentos anexos não são válidos	Reconheço os anexos, mas fui induzido a erro
0	0	0	0	0

Fonte: Extração Meu INSS e Central de Atendimento 135 - SEI 3727314 e SEI 3727325

75. O levantamento aponta um total de 19.660 reclamações registradas contra a entidade. Destas, 99,1% (19.481) foram classificadas como “não reconhecidas” pelos reclamantes, o que evidencia uma ampla alegação de desconhecimento ou ausência de vínculo com a entidade por parte dos cidadãos. Apenas 0,9% (179) das reclamações foram reconhecidas, sugerindo que a imensa maioria contesta a legitimidade das cobranças ou vínculos que motivaram as reclamações.

76. Apesar da expressiva quantidade de reclamações, o volume de respostas da entidade é praticamente inexistente: apenas 6 registros (0,0%) foram respondidos, e 5 (0,0%) foram efetivamente concluídos com resposta. Por outro lado, 16.455 manifestações foram concluídas por expiração de prazo, representando 100% dos casos concluídos por esse motivo, o que demonstra que a entidade tem se mantido omissa no atendimento das demandas, deixando que os prazos expirem sem manifestação formal.

77. O total de manifestações concluídas (por resposta ou expiração) representa 84,5% do total de reclamações, sendo que nenhuma dessas foi avaliada positivamente ou negativamente pelos cidadãos. Isso indica que não houve posicionamento dos reclamantes após a conclusão, o que pode decorrer tanto da ausência de resposta da entidade quanto da ineficácia no processo de comunicação com os reclamantes.

78. Por fim, não há registros nas categorias de detalhamento do posicionamento do cidadão — como contestação da autenticidade dos documentos, alegações de indução a erro ou assinatura indevida — o que sugere que esses campos não foram preenchidos, ou que o sistema não capturou essa etapa do processo.

79. Os dados revelam um cenário crítico de **reclamações em massa (19.660)**, com **quase total desconhecimento por parte dos reclamantes** e **falha sistêmica da ASBRAPI/PREVABRAP em**

responder. A ausência de respostas e de avaliações, somada ao alto índice de conclusões por expiração de prazo, aponta para um quadro de **descaso institucional e possível irregularidade na origem das cobranças ou dos vínculos apontados**.

4) Inexistência ou não encaminhamento dos termos e ausência de resposta às contestações.

80. Conforme Nota Técnica nº 2226/2025/CGIE/DIE/SE (SEI 3727033), após o correto tratamento dos arquivos compactados encaminhados pela DATAPREV, verificou-se que o conteúdo era composto por diversas categorias de documentos, dentre eles: termos de adesão/fichas de filiação abrangendo o período de junho de 2024 a janeiro de 2025 relativos a 19 entidades e os anexos produzidos no Portal de Desconto de Mensalidade Associativa (PDMA) em face de contestação de desconto associativo, realizada por parte do beneficiário, quando o considera indevido.

81. Quanto aos termos de adesão/fichas de filiação, não foram identificados arquivos referentes à **ASBRAPI/PREVABRAP** uma vez que não consta na relação da referida NT 2226.

82. Quanto aos anexos produzidos no PDMA, a remessa encaminhada pela Dataprev continha 1.029.904 arquivos, distribuídos em 702.780 documentos PDF, 327.112 imagens JPG e 12 arquivos de texto. Esses anexos representam um recorte das contestações realizadas no PDMA entre setembro de 2024 e abril de 2025. Dentre esses arquivos foram identificadas 14.530 pastas contendo 32.877 arquivos referentes à **ASBRAPI/PREVABRAP**:

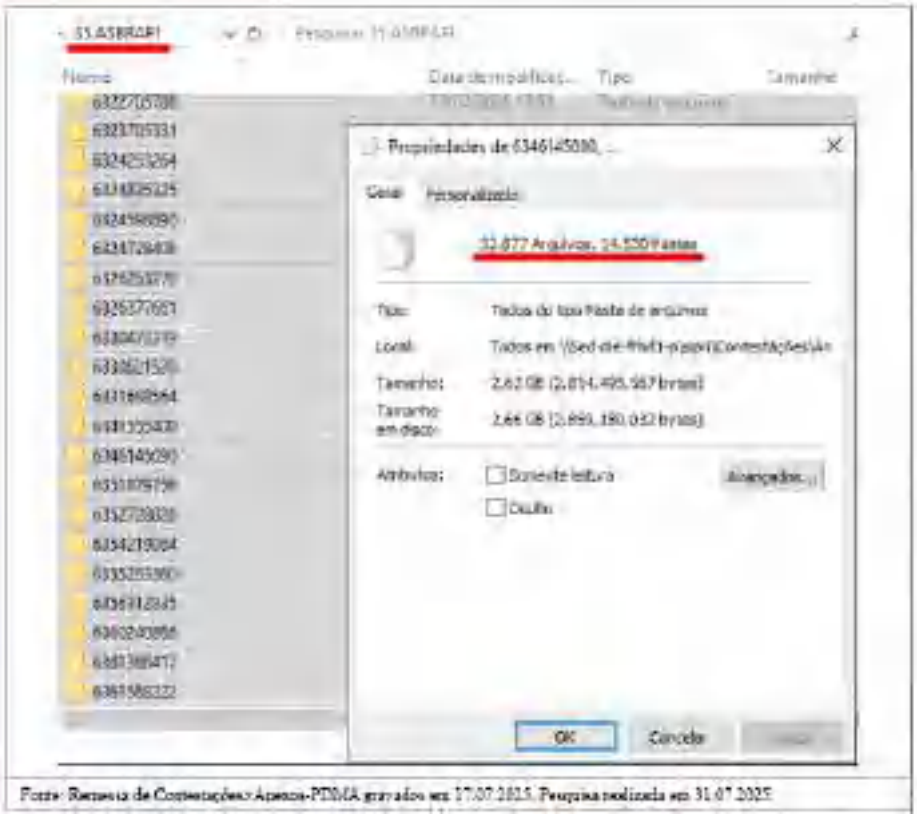

83. Dentro das referidas pastas, analisadas por amostragem, não foram localizadas as contestações e suas respostas, mas, somente o que seria a memória de cálculo e a respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União) em razão da entidade não ter se manifestado ou não apresentado documentos, conforme exemplo a seguir:

Anexos-PDMA › 35.ASBRAPI › 290505020

Nome	Data de modificaç...
gru_e5c56be37a7be075	27/06/2025 20:12
memoria_de_calculo_9331d7d9424bdcab	27/06/2025 20:12

gov.br

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE DESCONTOS EM BENEFÍCIO - PROTOCOLO 1054390809

1. Identificação da entidade

Razão Social: Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos		
CNPJ: 41.191.842/0001-55	**Sigla**: ASBRAPI	
Logradouro: Rua Costa Leite, 54		
CEP: 57020-340	**Bairro**: Centro	**Cidade/UF**: Maceió/AL

Cálculo realizado nos termos da **INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº186, DE 12 DE MAIO DE 2025**

Motivo do cálculo:
Entidade não manifestou ou não apresentou documentos

PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Guia de Recolhimento da União - Cobrança

Nosso Número	Data de pagamento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(-) Valor Pago
29767662503148243		06/07/2025	411,40	411,40

Informações de responsabilidade do beneficiário.

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
Associação Brasileira de Aposentados, Pe - CNPJ 41.191.842/0001-55

GRU referente ao protocolo 1054390809

Agência/Código do Beneficiário
1607-1 / 333.0034-

Número do Compromisso/RA

84. Do exposto, inexiste ou não foram encaminhados os termos de adesão, bem como não foram localizadas resposta às contestações.

5) Outras informações relativas à ASBRAPI/PREVABRAP.

85. A **ASBRAPI/PREVABRAP** tem dois domínios na internet ativos. A principal diferença é que o asbrapi.org.br foi registrado um ano antes, em novembro de 2022, e o prevabrap.org.br foi registrado em dezembro de 2023.

86. No site *Reclame Aqui*, há diversas reclamações de aposentados que identificaram descontos indevidos em seus benefícios do INSS em nome de **ASBRAPI/PREVABRAP**. Muitas alegam que nunca autorizaram tais descontos. Nesse site, a reputação da entidade é classificada como ruim, com nota média inferior a 6 de 10, nos últimos 6 meses.

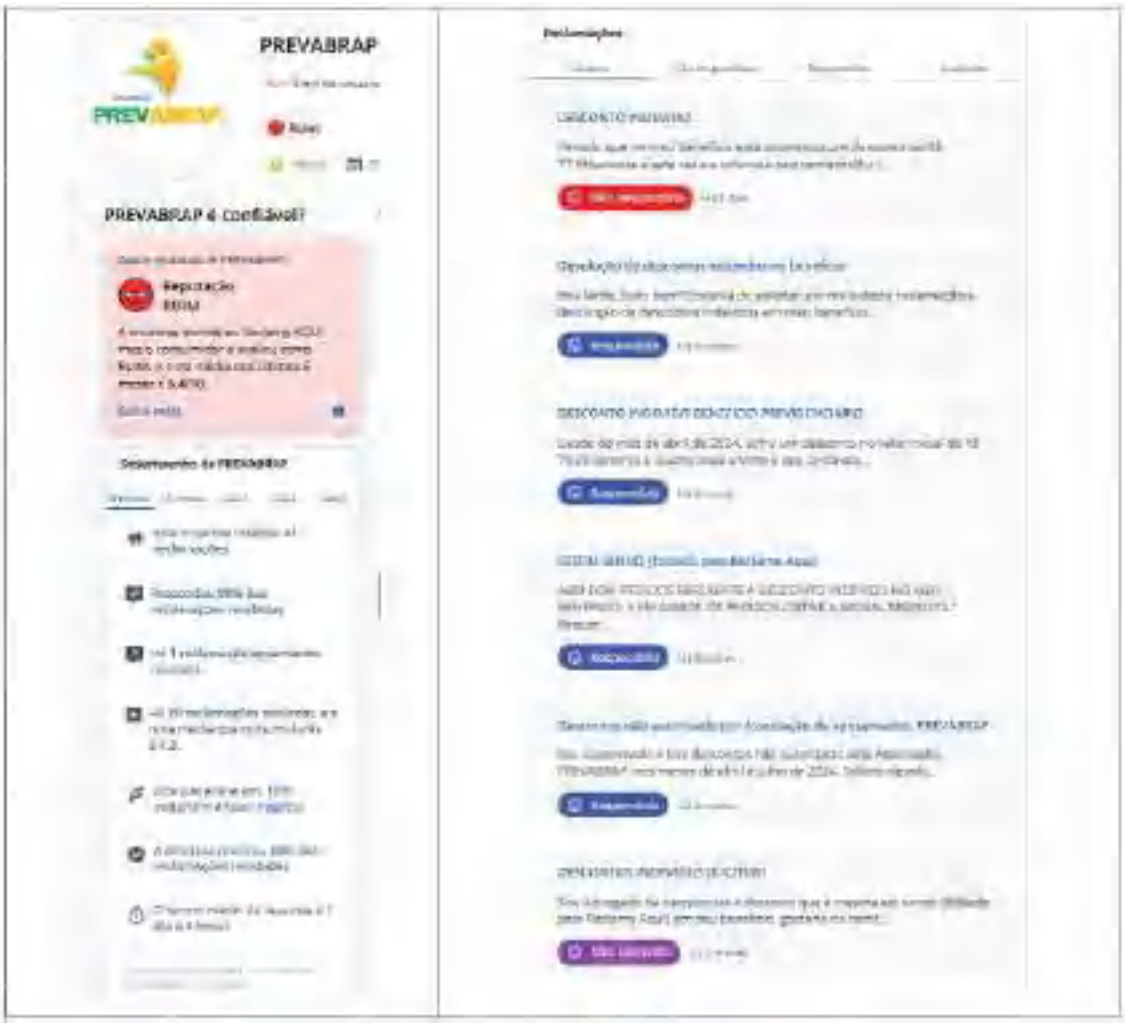

87. Ainda que não se trate de um portal governamental, o site *Reclame AQUI* é um importante indicador, mantido pela iniciativa privada, de queixas e reclamações de consumidores quanto a todo tipo de pessoa jurídica.

88. Existem ações judiciais em que aposentados pleitearam judicialmente a declaração de inexistência de vínculo com

> a **ASBRAPI/PREVABRAP**, com base em descontos não autorizados. Em diversas decisões, juízes consideraram os débitos como indevidos e determinaram suspensão dos descontos e devolução de valores JusBrasil [3]. As ações citam que a associação não demonstrou que os aposentados autorizaram formalmente os descontos.

A CGU apresenta diversos problemas, erros, indícios de crimes e evidências de irregularidades cometidas pela entidade no período de vigência do ACT. Dentre aqueles que apontam para a realização de descontos de mensalidades associativas sem autorização dos titulares, destacam-se:

- **A entidade possui uma reputação "ruim" no Reclame Aqui, com nota média inferior a 6 de 10 nos últimos seis meses;**
- **Aumento exponencial da receita com descontos e não reconhecimento da autorização por 100% dos entrevistados em atividade de auditoria da CGU;**
- **Quase totalidade (99,1%) dos beneficiários que se manifestarem no "Meu INSS" e Central de Atendimento 135 alegaram desconhecer os descontos em seus benefícios**.

Diferentemente de outras entidades, ela realizou a solicitação de inclusão de descontos em apenas duas oportunidades. Em ambas, a taxa de sucesso foi extremamente baixa, tendo média de 15,9%. De todas as entidades, apenas a CENAP.ASA possui uma taxa inferior à PREVABRAP (11,2%). Logo, para cada 100 solicitações de inclusão de desconto, a Dataprev incluiu com sucesso apenas 15.

Tabela – Solicitações de inclusão, sucesso na inclusão e taxa por competência

Mês/Ano	Solicitação de inclusão	Inclusão com sucesso	Taxa de sucesso
2023-04	219.110	25.209	11,5%
2024-04	79.020	22.147	28,0%
Total	**298.130**	**47.356**	**15,9%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Em relação à competência 04/2024, seria necessário realizar, 9.960 filiações por dia útil em um mês, sendo 1.245 por hora útil de trabalho. Nesse contexto, vale ressaltar que até 04/2024, a entidade possuía apenas dois funcionários registrados. Portanto, **há sérios indícios de que ela não detinha**

capacidade técnica e operacional de prospectar beneficiários, obter toda a documentação necessária, realizar a conferência, tratamento e armazenamento e, em seguida, realizar as tratativas junto à Dataprev para a averbação dos descontos.

Esse fato é relevante, uma vez que ocorreu a publicação da IN nº 162/2024 em março de 2024 que, em tese, aumentaria os controles em relação às averbações e haveria a suspensão cautelar da inclusão de novos descontos. Como a entidade iniciou os descontos apenas em 03/2024, ainda assim, verificou-se, tal como nas outras entidades, a tentativa de inclusão em massa de beneficiários no mês seguinte.

Como visto, **essa evolução normativa gerou uma verdadeira corrida para a inclusão em massa de descontos, dado que haveria um risco iminente de recrudescimento das regras.** Como se não bastasse essa corrida para a inclusão de descontos, **esse grande aumento envolveu também a solicitação, por diferentes entidades, de inclusão de desconto para beneficiários já associados a outras entidades, nova tentativa de inclusão daqueles que já eram filiados à própria entidade e benefícios que estavam bloqueados ou não ativos.**

Nesse sentido, assim como na UNIVERSO e APDAP PREV, as principais razões para a não inclusão consistiram na existência de desconto averbado para a própria entidade ou para outra entidade (79,8%), benefício não ativo (11,1%) e benefício bloqueado para desconto (8,4%).

Tabela – Principais razões para a não inclusão dos descontos

Razões para rejeição da inclusão	03/2024	04/2024	Total	Proporção
Já existe desc. p/ própria entidade ou p/ outra	47.934	152.328	**200.262**	**79,8%**
Benefício não ativo	5.725	22.096	**27.821**	**11,1%**
Benefício bloqueado p/ desconto	2.847	18.195	**21.042**	**8,4%**
Espécie incompatível	352	1.228	**1.580**	**0,6%**
Outros	15	54	**69**	**0,03%**
Total	**56.873**	**193.901**	**250.774**	**100%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Essa taxa de sucesso extremamente baixa na inclusão de descontos já indicava a ocorrência de erros e fraudes, visto que, para se averbar os descontos, era necessário obter o documento de identificação do beneficiário e seu consentimento e assinatura no termo de filiação à entidade e no termo de autorização dos descontos. Esse fator, cotejado com a principal razão de não inclusão (existência de desconto para a própria entidade ou outra) aprofunda esse entendimento e reforça a hipótese de obtenção irregular, pelas entidades, de listas contendo os números de beneficiários do INSS.

A **CGU identificou também a inserção de informações falsas nos sistemas do INSS/Dataprev e solicitação de inclusão de descontos em benefícios de pessoas já falecidas em 15.595 casos** em 2024. Essas solicitações foram negadas pela Dataprev, com o motivo de o benefício não estar mais ativo.

Considerando o intervalo entre o óbito e a competência (mês/ano) em que a entidade tentou implementar o desconto, a CGU detectou que em 6.346 casos esse intervalo foi entre um e dois anos e, em 4.023 casos, superior a dois anos.

Como evidência da magnitude das fraudes, no âmbito do Relatório nº 1675291, que apresenta os resultados das entrevistas com os beneficiários do INSS, a **CGU identificou na amostra que 100% deles não reconheciam os descontos efetuado**s.

Quanto ao processo de devolução de recursos efetuados pelo INSS por meio da IN nº 186/2025, os dados disponíveis à CPMI-INSS já são mais atualizados que àqueles utilizado pela Nota Técnica da CGU, de 01/08/2025. Mesmo com o aumento de cerca de 65 mil beneficiários contestando os descontos, o percentual de não reconhecimento permaneceu igual, sendo quase a totalidade deles. **Assim, 99,2% declararam não reconhecer os descontos (28.749) e postularam a devolução de valores.**

Nesse fluxo, conforme os dados do próximo quadro, após a contestação, a entidade tem prazo de até 15 dias úteis para comprovar a regularidade do desconto. Em caso de não manifestação da entidade, após o prazo expirado, quanto aos descontos não reconhecidos como legítimos pelos beneficiários, eles são presumidos irregulares (art. 10).

Quadro – Total de reclamações e não reconhecimentos de descontos no INSS

Total reclamações	Não reconhece	(%) NR	Concluso (respondido)	(%) Conc. Resp.	Concluso expirado	(%) Conc. Exp.
28.980	28.749	99,2%	1	0,003%	26.533	100,0%

Fonte: Contestações Meu INSS - Dataprev (Requerimento 1959/2025)

Nesse contexto, até 29/09/2025, a PREVABRAP realizou a contestação de um único caso, o que corresponde a apenas 0,003% do total. Assim, dos 28.749 não reconhecimentos, **26.533 já tinham o prazo de resposta da entidade concluso e expirado.** O INSS, até referida data, já havia ressarcido um total de R$ 6.003.640,88 desses pedidos.

Sumário dos principais achados, irregularidades e indícios de crime:

- Reputação “ruim” no Reclame Aqui, com nota média inferior a 6 de 10 nos últimos seis meses;
- Prestação de informação falsa ao INSS ao afirmar ter 137.457 associados com recolhimento de mensalidades associativas, apesar de não constar movimentação financeira junto ao fisco;
- Sonegação de informação à Receita Federal do Brasil referente aos recolhimentos de mensalidades dos 137.457 associados em 2023;
- Entidade sem capacidade técnica e operacional, não havendo registros de funcionários anteriores à 05/2023 para sustentar o grande volume de associados que a entidade declarou possuir ao INSS (137.457).
- Alta taxa de rejeição de inclusão de descontos (84,1%), sendo a principal razão por já haver desconto averbado no benefício para a entidade ou para outra, sendo indicativo de fraude e possível obtenção ilegal de lista contendo os números de beneficiários do INSS;
- Tentativa de obstruir a atividade de fiscalização do INSS, de modo a induzir o Poder Público a erro e incluir milhares descontos indevidos, conforme já ocorria antes da publicação da IN PRES/INSS nº 162/2024;
- Inserção de informações falsas nos sistemas do INSS/Dataprev por meio da solicitação de inclusão de descontos em benefícios de pessoas já falecidas em 15.595 casos;
- Alta proporção de não reconhecimento dos descontos, tendo sido de 100% na amostra de beneficiários da CGU e 99,2%, relativos a 28.749 beneficiários no processo de reclamação conduzido pelo INSS, sendo que, até 29/09/2025, a entidade realizou apenas uma única contestação;

7.1.12.4. Vinculações societárias e financeiras

A partir das informações apresentadas sobre a UNIVERSO, APDAP PREV e PREVABRAP, esta seção detalha as relações de parentesco, financeiras e contratuais entre elas.

Foi verificado que a organização criminosa cooptou essas três entidades, visto que há relações de parentesco entre presidentes, diretores e conselheiros fiscais, utilização de pessoas interpostas na direção das entidades e contratação do mesmo grupo de empresas para o desvio de valores. Há ainda o envolvimento de uma quarta entidade, sem ACT firmado com o INSS, a POTYGUAR (ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DO BRASIL - 03.869.207/0001-95), que recebe valores das três entidades e opera como conta de passagem para o pagamento de empresas e pessoas físicas.

Da mesma maneira, há a utilização de outra conta de passagem, recebedora de vultuosos recursos, sendo a do INSTITUTO BRASILEIRO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – IBSETI (05.915.190/0001-90), anteriormente conhecido como INSTITUTO NOSSA SENHORA DE GUADALUPE – INSG.

Em relação ao comando da estrutura, SANDRO TEMER DE OLIVERIA possui papel central, visto ter diversos vínculos:

- **Societários**, como fundador e vice-presidente do CNPJ utilizado pela UNIVERSO até a sua transformação em entidade associativa em 02/12/2020, ex-Presidente da PREVABRAP (26/09/2019 a 12/01/2021) e ex-Diretor da APDAP PREV (02/12/20 - 03/05/22);
- **Contratuais e financeiros**, por meio de sua empresa BR TECNOLOGIA EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES (32.815.556/0001-22), que possui contrato com as três entidades;
- **Responsável técnico de TI** da UNIVERSO e APDAP PREV junto ao INSS e Dataprev.

ALEXSANDRO PRADO SANTOS é também relevante no esquema criminoso, visto ser sócio da BR TECNOLOGIA, filho da Presidente da

UNIVERSO e responsável técnico de TI da PREVABRAP junto ao INSS. Essa empresa tem como sócios-administradores:

- ALEXSANDRO PRADO SANTOS, desde 23/01/2023;
- SANDRO TEMER DE OLIVEIRA, desde 18/05/2021;
- NIVALDO DE FARIAS foi sócio administrador no período de 05 a 08/05/2020 e foi Conselheiro Fiscal da UNIVERSO e da PREVABRAP.

No caso da ACOLHER, a entidade contratou a BR TECNOLOGIA em 01/06/2022, ou seja, imediatamente após a saída de SANDRO TEMER da Diretoria Financeira (02/12/20 - 03/05/22). Em relação ao contrato com a UNIVERSO, assinado em 01/06/2021, apesar de ALEXSANDRO não constar no quadro societário da empresa nesta data, ele foi o responsável por assinar o contrato com a própria mãe:

Imagem: Assinatura de contrato entre UNIVERSO e BR TECNOLOGIA

Fonte: Processo INSS 35014.025829/2022-64 (p. 44)

Esses dados evidenciam que há a atuação de uma organização criminosa, com proeminência de SANDRO TEMER DE OLIVEIRA e ALEXSANDRO PRADO SANTOS, controlando essas três entidades (UNIVERSO, APDAP PREV e PREVABRAP) por meio de pessoas interpostas e cooptação de CNPJs anteriormente já existentes e ativos, seguido de sua transformação (alteração de dirigentes e conselheiros, nome fantasia, razão social e endereço) para a utilização nos pedidos de celebração de ACT junto ao INSS.

Ademais, a organização utilizava ainda outros dois CNPJs, a POTYGUAR e o IBSETI, ex-INSTITUTO NOSSA SENHA DE GUADALUPE, que recebiam a maior parte dos recursos, sendo caracterizados como contas de passagem para pulverizar os recursos e dificultar a fiscalização dos órgãos de controle e persecução penal.

As evidências acostadas nas seções anteriores demonstram, inequivocadamente, as fraudes na inclusão massiva de descontos pelas entidades, incluindo milhares de casos de tentativas envolvendo beneficiários já falecidos.

Em relação às vinculações societárias, verifica-se, assim como no caso das entidades do núcleo ABCB, MASTER PREV, AASAP e ANDDAP, alternância e complexa troca de postos-chaves de comando, como Presidência, Diretor e conselheiros fiscais entre pessoas do mesmo grupo, incluindo com relações de parentesco. Verifica-se ainda a consciente vontade, em especial, de SANDRO TERMER DE OLIVEIRA, de se distanciar do corpo diretivo dessas entidades em momento anterior à assinatura de ACT com o INSS.

Ou seja, a organização atuava para realizar todos os preparativos para a entidade obter uma aparência de licitude, com estruturação de documentos, processos e declarações visando comprovar sua capacidade técnica e operacional. Durante esse processo, no caso em tela, SANDRO se afastava das estruturas formais de comando, por meio da inserção de pessoas interpostas no corpo diretivo com o intuito de ocultar o verdadeiro proprietário da entidade.

As tratativas junto ao INSS contavam com o apoio do núcleo gestor do INSS e político de sustentação às fraudes, por meio da atuação dos principais

gestores do órgão, como JOSÉ CARLOS OLIVEIRA, ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS, JUCIMAR FONSECA DA SILVA, VIRGILIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO e ALESSANDRO STEFANUTTO.

Esse núcleo sustentava as fraudes diretamente por meio de pareceres e notas técnicas que chancelavam a realização dos Acordos, ignorando alertas de órgãos de controle, processos judiciais, reclamações, manifestações na Ouvidora do próprio INSS e diversas denúncias publicadas pela imprensa. A segunda forma de sustentação era por meio da manutenção enfraquecida dos controles preventivos e repressivos de detecção de erros e fraudes no INSS, impedindo ou não considerando diversos alertas antes da assinatura de ACT e não realizando monitoramento, fiscalização e verificação da capacidade das entidades, das reclamações e de análise dos arquivos de retorno relativos à inserção de descontos após a sua assinatura.

Em seguida, com assinatura do ACT, as entidades iniciavam a tentativa de inclusão massiva de descontos, possivelmente por meio da obtenção de listas de números de benefícios (NBs) do INSS decorrentes do vazamento de dados ou venda ilegal desses dados, com consequente montagem e falsificação dos documentos que dariam guarida à legalidade dos descontos. Cumpre destacar que, em muitos casos, as entidades sequer tinham documentação, em especial em relação aos descontos implementados anteriormente à 2020, além de que o INSS/Dataprev não realizava nenhuma verificação, bastando o envio da lista com os NBs para inclusão do desconto.

Os interesses da organização criminosa eram patrocinados junto às estruturas de governo, em especial o INSS, por meio de lobistas, que operacionalizavam o pagamento de vantagens indevidas. O dinheiro era proveniente dos próprios descontos indevidos, obtidos por meio da contratação das empresas desses intermediários junto às entidades.

A organização criminosa, por meio da manutenção do controle da entidade através de “laranjas”, realizava a contratação de empresas a ela vinculadas com o objetivo de desviar os recursos descontados indevidamente dos beneficiários do INSS. A maioria das empresas eram de tecnologia, consultoria e assessoria, seguros e escritórios de advocacia. A utilização de

empresas que atuam nesses ramos é uma tipologia recorrente em esquemas de lavagem de dinheiro, dado que prestam serviços especializados e de alta complexidade, não havendo parâmetros adequados para estimativa e comparação de preço dos serviços e, portanto, facilmente suscetíveis a serem ofertados por altos valores.

Por meio de contratos e emissão de notas fiscais, as empresas agregavam aparência de licitude, inclusive recolhendo impostos e tributos, e simulavam a prestação de serviços às entidades e/ou, quando os ofertava, ocorriam de maneira superfaturada. Esse conjunto de operações comerciais possuem o objetivo único de incorporar novamente na economia os valores originados diretamente dos crimes anteriormente cometidos para a obtenção ilegal e fraudulenta dos valores advindos dos descontos indevidos. Portanto, tanto entidades quanto empresas eram constituídas com o propósito único de desviar recursos para a organização criminosa, adotando subterfúgios para ocultar sua atuação e para, consequentemente, realizar a lavagem de capitais.

Feita essa introdução a respeito do *modus operandi* da organização criminosa, o próximo diagrama ilustra as relações entre as entidades.

Imagem – Relações de dirigentes e conselheiros fiscais

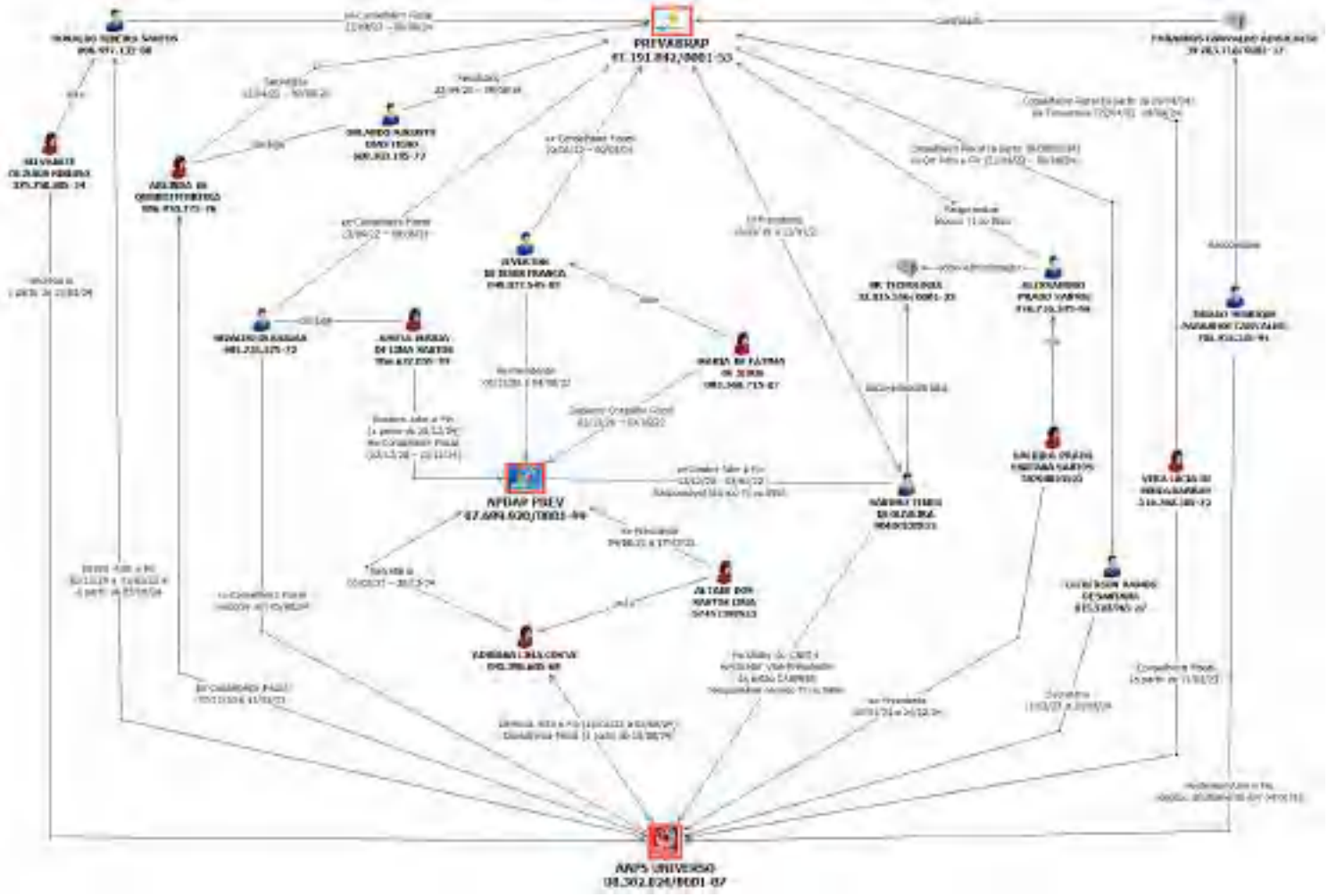

Fonte: elaboração própria a partir de dados recebidos pela CPMI-INSS

A partir dos dados apresentados, verifica-se que:

- SANDRO TEMER DE OLIVEIRA (904.802.285-15) é fundador e ex-Diretor Vice-Presidente do CNPJ utilizado pela UNIVERSO quando a entidade se chamava CASPESE. SANDRO é ex-Diretor Administrativo e Financeiro da APDAP PREV (02/12/20 a 03/05/22) e ex-Presidente da PREVABRAP (26/09/19 a 12/01/21). É ainda o responsável técnico de TI indicado pela UNIVERSO e APDAP PREV junto ao INSS/Dataprev e sócio-administrador da BR TECNOLOGIA (32.815.556/0001-22);
- A BR TECNOLOGIA, que assinou contrato com as três entidades, tem também como sócio-administrador ALEXSANDRO PRADO SANTOS (916.716.345-68) que, por sua vez, é o responsável técnico de TI junto ao INSS/Dataprev da PREVABRAP;
- VALDIRA PRADO SANTANA SANTOS (387.908.235-91) é mãe de ALESXSANDRO e ex-Presidente da UNIVERSO (08/01/21 a 24/12/24);
- THIAGO HENRIQUE PARANHOS CARVALHO (701.952.181-91) é ex-Diretor Administrativo e Financeiro da UNIVERSO e seu escritório de advocacia, PARANHOS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (39.783.718/0001-37), foi contratado pela PREVABRAP;
- ADRIANA LIMA COSTA (045.398.605-69) é Conselheira Fiscal da UNIVERSO (a partir de 15/08/24), ex-Diretora Administrativo e Financeira da UNIVERSO (11/02/23 a 05/08/24) e ex-Secretária da APDAP RPEV (03/05/22 a 20/12/24);
- ADRIANA é filha de ALTAIR DOS SANTOS LIMA (574.513.895-53), ex-Presidente da APDAP PREV (04/08/2022 a 17/02/2025);
- ARLINDA DE QUEIROZ FERREIRA (006.420.775-76) é ex-Secretária da PREVABRAP (22/04/22 a 09/08/24) e ex-Conselheira Fiscal da UNIVERSO (02/12/20 a 11/02/23).
- ARLINDA é cônjuge de ORLANDO AUGUSTO DIAS FILHO (609.203.195-72) que, por sua vez, é ex-Secretário da PREVABRAP (222/04/22 a 09/08/24);
- Em 04/08/2017, ORLANDO outorgou procuração à SANDRO TEMER (CARTORIO DO 5º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJU – livro 654, folha 12)

- CLEBERSON RAMOS DE SANTANA (815.510.965-87) é ex-Secretário da UNIVERSO (11/02/23 a 15/08/24), ex-Diretor Administrativo da PREVABRAP (22/04/22 a 09/08/24) e Conselheiro Fiscal da PREVABRAP (a partir de 09/08/24);
- JEVERTON DE JESUS FRANÇA (048.073.545-07) é ex-presidente da APDAP PREV (08/12/20 a 04/08/022) e ex-Conselheiro Fiscal da PREVABRAP (22/04/22 a 09/08/24);
- MARIA DE FÁTIMA DE JESUS (003.360.715-07) é mãe de JEVERETON e foi suplente do Conselho Fiscal da APDAP PREV (02/12/20 a 03/05/22);
- JOSEFA MARIA DE LIMA SANTOS (056.637.055-70) é Diretora Administrativo e Financeiro (a partir de 20/12/24), ex-suplente (02/12/20 a 03/05/22) e ex-titular (03/05/22 a 20/12/24) do Conselho Fiscal da APDAP PREV;
- JOSEFA é cônjuge de NIVALDO DE FARIAS (693.733.375-72) que, por sua vez, foi Conselheiro Fiscal da PREVABRAP (22/04/22 a 09/08/24) e da UNIVERSO (renúncia em 05/08/24) e sócio-administrador da BR TECNOLOGIA no período de 05 a 08/05/2020;
- RONALDO RIBEIRO SANTOS (006.497.135-08) é Diretor Administrativo e Financeiro da UNIVERSO desde 05/08/24, tendo sido também entre 02/12/20 a 11/02/23, e ex-Conselheiro Fiscal da PREVABRAP (22/04/22 a 09/08/24);
- RONALDO é filho de SILVANETE DE JESUS RIBEIRO (375.758.805-34) que, por sua vez, é Secretária da UNIVERSO desde 15/08/24. É irmão de MONICA RIBEIRO SANTOS (025.572.945-60), que recebeu recursos de empresas contratadas pelas entidades;
- VERA LÚCIA DE SOUZA BARROS (516.762.305-72) é Conselheira Fiscal da PREVABRAP (a partir de 09/08/24), da UNIVERSO (a partir de 11/02/23) e ex-Tesoureira da PREVABRAP (22/04/22 a 09/08/24).

Essas informações demonstram uma complexa relação envolvendo dirigentes e conselheiros em comum entre as três entidades, com vínculos familiares e de sociedade empresarial. As informações evidenciam a assunção de cargos por algumas pessoas em períodos coincidentes de acúmulo entre funções distintas em entidades diferentes.

Assim como as informações advindas do afastamento do sigilo bancário dos investigados indicam, essas entidades funcionavam, na prática, como uma só e operando em prol da organização criminosa, em total detrimento aos beneficiários do INSS.

Dada as limitações temporais da CPMI-INSS, a análise dos dados financeiros foca nas transações de maior materialidade. **Os dados não analisados deverão ser aprofundados, por meio do compartilhamento dos documentos recebidos e transferência de sigilos, pelos órgãos de controle e persecução penal. A análise foi conduzida com os dados recebidos até 10/0/2026.**

No âmbito do afastamento do sigilo bancário da UNIVERSO, verificou-se um total de R$ 1,08 bilhões transacionados.

O próximo quadro consolida, por pessoa física ou jurídica, os créditos à UNIVERSO de até R$ 100.000,00, que somam R$ 536 milhões no período de 14/07/2022 a 07/11/2025, ou seja, praticamente a totalidade dos valores por ela recebidos. Em seguida, apresenta-se o quadro contendo os principais valores repassados pela UNIVERSO à outras pessoas entre 25/05/2022 e 08/09/2025;

Quadro – Principais créditos recebidos pela UNIVERSO

ID beneficiário	Nome beneficiário	Valor total (R$)	Qtd.	Início	Fim
16727230000197	COORDENACAO DE ORCAMENTO E FINANCAS DO FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	275.164.953,78	34	04/08/2022	07/04/2025
08302024000107	UNIVERSO ASSOC DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS...	219.035.440,00	620	12/08/2022	22/04/2025
34052649000178	CORA SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A.	3.884.829,44	849	07/03/2024	08/09/2025
07699920000199	APDAP PREV-ASSOC DE PROTECAO E DEFESA DIREITOS...	2.083.189,03	19	25/01/2023	20/12/2023
27720669000104	FMB4 SECURITIZADORA SA	1.730.000,00	1	22/04/2025	22/04/2025
05915190000190	INSTITUTO BRASILEIRO EM SAUDE, EDUCACAO E TECNOL...	1.544.489,83	6	16/05/2023	03/09/2024
28376527000134	ADVOCACIA DANIEL GERBER	1.000.000,00	1	15/04/2025	15/04/2025
03869207000195	POTYGUAR, ASSOC DE PROTECAO E DEFESA DOS APOS...	375.823,98	2	12/05/2023	08/08/2023
18947809000190	MARCHI TECNOLOGIA LTDA	325.109,00	3	26/12/2024	26/12/2024
00360305000104	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	117.229,19	38	02/03/2023	28/04/2025

Fonte: Afastamento de sigilo bancário da UNIVERSO – Requerimento 128/2025

Quadro – Principais débitos realizados pela UNIVERSO

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: Afastamento de sigilo bancário da UNIVERSO – Requerimento 128/2025

No âmbito do afastamento do sigilo bancário da APDAP PREV[613], verificou-se um total de R$ 1,3 bilhão transacionado.

Os próximos quadros consolidam, por pessoa física ou jurídica, os principais créditos até R$ 100.000,00 à APDAP PREV no período de 13/07/2021 a 04/11/2025, ou seja, praticamente a totalidade dos valores por ela recebidos.

[613] Requerimento 131/2025

Quadro – Principais créditos recebidos pela APDAP PREV

ID Depositante	Pessoa que depositou para o investigado	Valor Total	Transações	Período

Fonte: Afastamento de sigilo bancário – Requerimento 131/2025

Destaca-se que há transações milionárias entre as próprias entidades, sendo não apenas entre UNIVERSO, APDAP PREV e PREVABRAP, mas também com outras, tais como a FEDERACAO DE APOIO AOS IDOSOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO REGIME GERAL E PROPRIO DA PREVIDENCIA SOCIAL – FEIAPS (44.209.546/0001-22), que não possui ACT com o INSS, e neste caso da APDAP PREV, com a CONAFER.

Já se evidenciou que as três entidades deste núcleo pertencem à mesma organização criminosa, mas a vinculação financeira detectada com a CONAFER é outro elemento probatório a respeito das fraudes do INSS. Isso porque, no âmbito da Decisão da Decisão PET 14716[614] e PET14788[615], ambas de 12/11/2025 do Ministro do STF André Mendonça, os recursos recebidos pela CONAFER e, em seguida, repassados às empresas de CICERO MARCELINO

[614] https://noticias-stf-wp-prd.s3.sa-east-1.amazonaws.com/wp-content/uploads/wpallimport/uploads/2025/11/14172705/Pet14716-DecisaoPrisaoVirgilio-Thaisa-Antonio-1.pdf

[615] https://noticias-stf-wp-prd.s3.sa-east-1.amazonaws.com/wp-content/uploads/wpallimport/uploads/2025/11/13204503/Pet14788-DecisaoPrisaoCONAFER.pdf

e SAMUEL CHRISOSTOMO funcionavam como peças-chave para o pagamento de vantagens indevidas ao núcleo político e da alta gestão do INSS.

No caso dos créditos da APDAP PREV, ela recebeu recursos das empresas de SAMUEL CHRISOSTOMO DO BOMFIM JUNIOR (01318026156), sendo R$ 1,65 milhão da SOLUTION SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, R$ 1,51 milhão da SOLUTION SERVICOS ESPECIALIZADOS EM APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, R$ 840.246,52 da EXPRESSO SERVICOS DE PUBLICIDADES LTDA e R$ 288.126,00 da CIFRAO TECNOLOGIA entre 08/04/2022 a 12/09/2023. Cumpre esclarecer que a entidade começou a receber os repasses do INSS em 03/2023, ou seja, em data anterior a esses repasses recebidos pelas empresas do núcleo da CONAFER.

Ademais, a APDAP PREV recebeu diretamente da CONAFER o valor de R$ 2.661.346,55 por meio de oito transações entre 13/07/2021 e 07/10/2022, ou seja, também em período anterior ao do ACT, sendo que a entidade iniciou as tratativas junto ao INSS em 08/08/2022. A assembleia da APDAP PREV que iniciou sua transformação de associação de moradores para uma entidade de aposentados e pensionistas ocorreu em 02/12/2020 e teve os trabalhos presididos por SANDRO TEMER.

Esses repasses, de natureza antecipada, sem razão aparente, envolvem investigados que inclusive são de localidades distintas, sendo Santa Luzia do Itanhy/SE, município de cerca de 13 mil habitantes, e a CONAFER, cujo Presidente é de Minas Gerais, mas com sede em Brasília/DF. Esses indícios reforçam o entendimento da operação de uma complexa estrutura criminosa que não só se estruturava hierarquicamente em núcleos orbitando entidades específicas, mas também realizavam uma concertação entre elas e esses núcleos aparentemente distintos, com o fim único de obter vantagens decorrente das fraudes dos descontos associativos.

Em seguida, apresenta-se o quadro contendo os principais valores repassados pela APDAP PREV à outras pessoas entre 25/05/2022 e 08/09/2025.

Quadro – Principais débitos realizados pela APDAP PREV

ID Beneficiário	Pessoa que recebeu do investigado	Valor total	Transações	Período
[illegible]	INSTITUTO BRASILEIRO EM SAUDE, EDUCACAO E TECNOLOGIA DA INFORMACAO - IBSETI	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	POTIGUAR ASSOCIACAO DE PROTECAO E CUIDADO ADOLESCENTES, PENSIONISTAS E IDOSOS	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	RV NEGOCIOS LTDA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: Afastamento de sigilo bancário – Requerimento 131/2025

No âmbito do afastamento do sigilo bancário da PREVABRAP[616], verificou-se um total de R$ 1,9 milhão milhões transacionados. Dado que a entidade recebeu cerca de R$ 16 milhões de repasses do INSS, no momento de confecção deste Relatório, os dados de afastamento do sigilo bancário se encontram incompletos, razão pela qual a análise está prejudicada e deverá ser aprofundada posteriormente pelos órgãos de controle e persecução penal.

De toda maneira, a partir do cotejamento de dados disponíveis dos afastamentos de sigilo bancário de outros investigados, foi possível identificar o repasse, pela PREVABRAP, às seguintes empresas:

[616] Requerimentos 1559/2025 e 1584/2025

Quadro – Principais débitos realizados pela PREVABRAP

Fonte: Afastamento de sigilo bancário de investigados

Apenas esses valores somam cerca de R$ 9,5 milhões e o padrão de repasses segue a mesma lógica das outras entidades do núcleo, ou seja, pagamentos para as empresas que operam para a estrutura criminosa.

Acerca de outros repasses da PREVABRAP, apesar de os dados do sigilo bancário estarem incompletos, cumpre ressaltar que informações enviadas em PDF a respeito do extrato bancário permitem mapear alguns principais recebedores[617].

Como exemplo, em todos os meses constaram transferências para o escritório FABRICIO MENEZES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS (52.152.882/0001-04) com sede em Aracaju/SE, tais como:

- 08/04/2024 - R$ 22.123,00
- 09/05/2024 – R$ 42.975,00
- 10/06/2024 – R$ 40.523,00
- 09/07/2024 – R$ 40.523,00
- 09/08/2024 – R$ 37.427,00
- 25/04/2025 – R$ 120.000,00

Este escritório é de FABRICIO MOREIRA MENEZES (do Sr. 02605785353), que possui residência fiscal em NOSSA SENHORA DAS DORES/SE. Consta que exerce mandato eletivo na Câmara Municipal de

[617] Documento 415

NOSSA SENHORA DAS DORES/SE. Constam filiações ao PSL e ao Cidadania. Nome da Urna é FABRICIO DA NETTOCRED.

No mês de 03/2025, constam importantes transferências para BASTIVERA INTERMEDIACOES E SOLUCOES LTDA Abertura: 13/02/2023, Cnpj: 49.575.972/0001-01, totalizando R$ 495.705,69:

- 19/03/2025 – R$ 150.000,00
- 19/03/2025 - R$ 15.235,23
- 21/03/2025 - R$ 150.000,00
- 21/03/2025 - R$ 15.235,23
- 26/03/2025 - R$ 15.235,23
- 26/03/2025 - R$ 150.000,00

No mesmo mês, 03/2025, constam transferências parecidas para NAN INFRA SOLUÇÕES E INTERMEDIAÇÕES LTDA (50.454.076/0001-65):

- 19/03/2025 – R$ 150.000,00
- 19/03/2025 – R$ 16.439,56

Ambas as empresas são localizadas em São Paulo e possuem como sócio; ALLACE MANOEL FERNANDES (13933275750), com indícios de ser interposta pessoa.

Entre 11/11/2024 e 01/04/2025 foram identificadas 14 transferências para JR MARKETING COMPANY LTDA 55.899.639/0001-42, seguindo o mesmo padrão de valor. Esta empresa estava localizada em AVENIDA PAULISTA 302 CONJ 50, SÃO PAULO/SP. No entanto seu único sócio é JOSE ROBSON JUSTINO DE JESUS (982.902.155-68), que possui Cadastro com Programa de benefício social). Ela foi aberta em 11/07/2024 e baixada em 22/07/2025 tendo recebido ao menos R$ 1.500.000,00 da PREVABRAP.

A seguir, é realizada a análise dos dados bancários e das principais entidades e empresas que transacionaram com as entidades.

IBSETI, INSTITUTO BRASILEIRO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (05.915.190/0001-90)

O IBSETI, INSTITUTO BRASILEIRO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (05.915.190/0001-90), é o maior recebedor de recursos das entidades, tendo recebido cerca de R$ 129,4 milhões sendo R$ 66.935.127,70 da APDAP PREV, R$ 61.425,255,50 da UNIVERSO e R$ 1.196.467,18 da PREVABRAP. A entidade recebeu ainda R$ 800.000,00 da FMB4 SECURITIZADORA.

Anteriormente uma entidade com CNAE de atividades de organização religiosa, conhecida como INSTITUTO NOSSA SENHORA DE GUADALUPE – INSG, o IBSETI é uma associação privada, aberta em 23/09/2003, situado na Rodovia BR 101 km 175 0- Povoado Picarreira, Zona Rural de Santa Luzia do Itanhy/SE. O endereço indicado no CNPJ é associado ao município de Teotônio Vilela/AL e não há indicações de ser, de fato, o local de sede da entidade.

Não foram localizados referências, citações, notícias ou site vinculados ao Instituto em pesquisa em fontes abertas. De acordo com dados do e-Social (atualizado até 09/2025), a entidade possui apenas dois funcionários registrados, ambos admitidos em 2025, sendo uma delas com admissão em 15/04/2025 e com CBO de recepcionista.

Considerando ser uma entidade que recebeu mais de 129 milhões de reais em período inferior a 16 meses e que não possui uma sede conhecida, funcionários registrados no período dos repasses (04/2023 a 08/2024), citação em fontes abertas e site, **há evidências de ser uma empresa de fachada.** O quadro societário é apresentado a seguir:

Quadro – Quadro societário

CPF	Nome	Vínculo
02606977530	ALAN EMANUEL DANTAS CRUZ DE CARVALHO	PRESIDENTE (desde 25/06/2025)
06735909500	JORGE ICARO DE SANTANA HORA	PRESIDENTE (de 08/05/2025 a 22/07/2025 [Data estimada])
25695690544	ADEILSON SILVEIRA HORA	PRESIDENTE (de 08/04/2022 a 19/05/2025 [Data estimada])
6650948420	MARIA INALDA MARTINS FELIX CRUZ	PRESIDENTE (de 12/09/2005 a 08/04/2022)
1022665650	LUIZ CARLOS GOMES	CONTADOR

Fonte: CNPJ

ADEILSON SILVEIRA HORA, nascido em 29/12/1961, foi Presidente do IBSETI de 08/04/2022 a 19/05/2025, ou seja, durante todo o período de repasses, e **foi Tesoureiro e Presidente (12/01/21 a 09/01/22) da PREVABRAP**. No RENAVAM (referência: 06/2025), possui endereço em Umbaúba/SE e consta como proprietário de um veículo FIAT/PALI FIRE ano 2005. Até 10/2021, havia recebido 16 parcelas do Auxílio Emergencial, com valor mensal de R$ 150,00.

Desde 05/04/2024 é filiado ao UNIÃO BRASIL, tendo sido, de 29/09/1999 a 05/04/2024 filiado ao PDT. No pleito de 2018, realizou a doação de R$ 1050,00 ao candidato a Deputado Federal por Sergipe, JOSÉ VALDEVAN DE JESUS SANTOS (PSC-SE).

É também Presidente, desde a sua fundação, em 22/10/2021, da FEDERACAO DE APOIO AOS IDOSOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO REGIME GERAL E PROPRIO DA PREVIDENCIA SOCIAL – FEIAPS (44.209.546/0001-22). Ela é sediada em escritórios compartilhados em Teresina/PI (Avenida João Tajra, 1717, sala C box 01), não sendo possível confirmar a existência de sua sede.

A entidade não firmou ACT com o INSS, não possui funcionários registrados na RAIS e e-Social e o site associado ao CNPJ (domínio www.feiaps.org.br) não existe. Apesar disso, a entidade recebeu R$ 899.399,90 da UNIVERSO e R$ 711.666,00 da APDAPREV. A FEAIPS recebeu R$ 19,4 milhões da COBAP, outra entidade investigada.

A partir do afastamento do sigilo bancário de ADEILSON[618], de 01/01/2015 a 10/09/2025, os maiores créditos recebidos advêm da INNOVAR COMERCIO ATACADISTA E ASSESSORIA LTDA (43373534000176), empresa que já teve ALEXSANDRO PRADO SANTOS como sócio-administrador (50%) entre 01/09/21 e 12/09/23, totalizando R$ 89.862,00 e da BR TECNOLOGIA, que tem ALEXSANDRO e SANDRO TEMER DE OLIVEIRA como sócios administradores, no total de R$ 69.748,22.

Há ainda repasses diretos de R$ 36.120,01 de ALEXSANDRO e R$ 3.300,00 de SANDRO. Recebeu também R$ 4.050,00 da FEIAPS e R$ 3.200 da APDAP PREV, apesar de não possuir nenhuma relação formal com essa entidade.

Os seus maiores débitos são para pessoas físicas, sendo de R$ 73.350,00 para RONALDO RIBEIRO SANTOS, Diretor Administrativo e Financeiro da UNIVERSO e ex-Conselheiro Fiscal da PREVABRAP, e R$ 48.000,00 para JEORGE SANTANA DO NASCIMENTO (009.339.235-46).

Os dados da movimentação financeira do investigado totalizam cerca de R$ 1,4 milhão, tanto a crédito quanto a débito, em um período de quase dez anos. **Esses dados não condizem com o faturamento da associação do qual é Presidente, de mais de R$ 129 milhões, não tendo sido localizada nenhuma transação dele com o IBSETI, nem a título de *pró-labore*.** Ademais, não foram localizados recebimentos da PREVABRAP, entidade do qual foi Presidente.

Nesse sentido, há evidências de que ADEILSON é pessoa interposta no Instituto que mais recebeu recursos da UNIVERSO e APDAP PREV, com vistas a ocultar os verdadeiros proprietários do Instituto e reais recebedores dos recursos desviados.

Quanto aos créditos identificados e recebidos pelo IBSETI[619], eles envolveram apenas seis pessoas jurídicas, sendo R$ 129,4 milhões da UNIVERSO, APDAP PREV e PREVABRAP e R$ 1.600.000,00 da FMB4

[618] Requerimento 1796/2025
[619] Requerimento 2151/2025

SECURITIZADORA S.A. Os demais valores foram inferiores a R$ 1.500,00. Em relação aos principais débitos, o próximo quadro apresenta esses valores.

Quadro – Principais débitos efetuados pelo IBSETI

ID Beneficiário	Pessoa que recebeu do investigado	Valor total	Transações	Período
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: afastamento do sigilo bancário - Requerimento 2151/2025

FMB4 SECURITIZADORA S.A. (27.720.669/0001-04)

O segundo maior valor, R$ 38,44 milhões, foi destinado à FMB4 SECURITIZADORA S.A. (27.720.669/0001-04), sociedade anônima fechada atuante, de acordo com o CNAE, com securitização de créditos, aluguel, compra e venda de imóveis e holding de instituições não-financeiras. Os recursos foram transferidos por meio de oito repasses em intervalo de apenas 40 dias (06/12/2024 a 13/01/2025). Como apresentado, a FMB4 também recebeu recursos diretamente das entidades investigadas, a saber:

Quadro – Principais valores recebidos pela empresa

Instituição repassadora	Valor total (R$)	Qtd.	Início	Fim
AAPS UNIVERSO	30.800.000,00	12	09/12/2024	07/04/2025
IBSETI	38.440.000,00	8	06/12/2024	13/01/2025
APDAP PREV	13.300.000,00	7	14/02/2025	07/04/2025
Total	**82.540.000,00**	**27**	**06/12/2024**	**07/04/2025**

Fonte: elaboração própria com base no afastamento dos sigilos bancários

Evidencia-se que a FMB4 recebeu, em um intervalo de apenas 122 dias, por meio de 27 transferências, R$ 82,5 milhões das entidades investigadas.

Fundada em 12/05/2017, a empresa possui funcionários ao menos desde 2020, sendo 17 em 2025 registrados no e-Social (atualizada até 09/2025). Possui um veículo registrado no RENAVAM. Tem como responsável FLAVIA SHIZUKO NAKAU MURATA FRANDOLOSO (21867252821) e como ex-Presidente, de 12/05/2017 a 29/11/2019, ALBERTO FREDERICO SCARPELLINI (26403700812).

A FMB4 movimentou, de acordo com informações do afastamento do sigilo bancário[620] no período de 01/01/2019 a 31/10/2025, cerca de R$ 2,1 bilhões, tanto a crédito quanto a débito. Dentre alguns dos maiores débitos da empresa, estão o repasse de valores para a ALUMNI INVESTIMENTOS S/A (48.818.746/0001-33, com cerca de R$ 295 milhões.

Ela não é uma instituição financeira e atua como correspondente bancário da BMP MONEY PLUS (34.337.707/0001-00) e MONEY PLUS SCMEPP LTDA (11.581.339/0001-45), ambas reguladas pelo BC. A ALUMNI, de acordo com seu site, atua com a captação de recursos no mercado e liberação deles conforme a necessidade dos clientes[621].

Fundada em 06/12/2022, ela tem como Presidente ANGELO GUERRA NETTO (11770092854) e os seguintes Diretores: FABIANO VITAL GUERRA

620 Requerimento 2446/2025
621 https://www.alumniinvestimentos.com.br/sobre-alumni

(16207081838), LUCAS TOSATO ROCHA (32677870843), RAFAELA VANUCCI (26498084898) e FLAVIA SHIZUKO NAKAU MURATA FRANDOLOSO, que é a responsável pela FMB4.

Outra empresa de destaque recebedora de recursos da FMB4 é a EXM PARTNERS (04.938.537/0001-58), com cerca de 45 milhões de reais, e é uma empresa de consultoria especializada em *Turnaround Management*, Reestruturação e Recuperação de Empresas[622]. Fundada em 11/03/2002, seus sócios-administradores são EDUARDO SCARPELLINI (138.583.208-89), irmão de ALBERTO SCARPELLINI, ex-Presidente da FMB4 até 2019, ANGELO GUERRA NETTO, Presidente da ALUMNI, e PEDRO MAGALHÃES NETTO (074.038.048-64).

No CNPJ, a FMB4 declara como endereço a Rua Paschoal Bardaro, 1075, sala 82, Ribeiro Preto/SP, que é o mesmo, inclusive a sala, daquele declarado pela ALUMNI. O endereço da EXM PARTNES é na sala ao lado, de número 81. Doravante, as empresas possuem características de funcionarem em conglomerado empresarial, sendo cada uma atuante em um rumo no mercado de capitais e financeiro.

Não é possível realizar o rastreamento e identificação se os valores permaneceram sob custódia da FMB4, se foram repassados para outras empresas do conglomerado ou se foram repassados para outras pessoas e empresas que transacionaram com a FMB4.

Há, portanto, a necessidade de aprofundamento das diligências, a ser realizada pelos órgãos de controle e persecução penal, com objetivo de verificar qual a natureza da relação entre IBSETI e FMB4 e a razão dos repasses para a BMF4, visto que os dados financeiros apontam o retorno de R$ 800.000,00 para o IBSETI, R$ 1.730.000,00 para a UNIVERSO e R$ 2.350.000,00 para a APDAP PREV. Dada a natureza de atuação da FMB4, é altamente provável que o dinheiro recebido tenha sido investido, visando aumentar os rendimentos da organização criminosa.

---

622 https://www.exmpartners.com.br/quem-somos

Nesse sentido, considerando o repasse direto das entidades para a FMB4 e que praticamente a totalidade dos recursos do IBSETI advém de entidades com ACT firmado com o INSS e que houve o repasse do IBSETI , da APDAP PREV e UNIVERSO no total de R$ 82,4 milhões para a FMB4, **há a necessidade de aprofundamento das investigações por parte dos órgãos competentes.**

ADS SOLUCOES E MARKETING LTDA

A ADS SOLUÇÕES[623] (49.482.299/0001-57), que recebeu pelo menos **R$ 146 milhões diretamente das entidades e outras empresas investigadas**, a saber:

Quadro – Principais valores recebidos pela empresa

Instituição repassadora	Valor total (R$)	Qtd.	Início	Fim
IBSETI	47.845.639,49	92	02/05/2023	25/11/2024
POTYGUAR	46.647.287,49	74	12/04/2023	13/08/2024
AAPS UNIVERSO	30.246.732,77	98	17/02/2023	26/03/2025
APDAP PREV	16.161.072,31	54	17/03/2023	18/02/2025
FEIAPS	5.235.361,70	19	07/03/2023	05/02/2025
PREVABRAP	496.922,96	14	15/05/2023	15/08/2024
Total	**146.633.016,72**	**351**	**17/02/2023**	**18/02/2025**

Fonte: elaboração própria com base no afastamento dos sigilos bancários

A empresa recebeu R$ 2.086.664,92 de outras investigadas, a saber:

- BR TECNOLOGIA: R$ 650.064,18
- SEMPRE EMPREENDIMENTOS: R$ 644.515,09
- 360 SOLUCOES E MARKETING: R$ 490.493,86
- NFX SOLUCOES E SERVICOS: R$ 269.749,00
- INNOVAR COMERCIO ATACADISTA E ASSESSORIA: R$ 175,913,64
- AUTHENTIC SOLUCOES/DIMENSÃO: R$ 20.815,59
- THJ CONSULTORIA: R$ 11.027,20

[623] Afastamento de sigilo bancário – Requerimentos 2150/2025 e 2162/2025

Evidencia-se que, em período de 24 meses, a ADS recebeu R$ 146 milhões de reais de entidades investigadas. A empresa foi fundada em 06/02/2023, apenas 11 dias antes do início do recebimento dos repasses. Ela foi baixada em 16/06/2025, menos de dois meses após a deflagração da Operação Sem Desconto em 23/04/2025.

Com CNAE de marketing direto, mas também com CNAE secundário de administração de cartões de crédito, correspondentes de instituições financeiras, atividades de consultoria em gestão empresarial, teleatendimento, publicidade, intermediação e agenciamento de serviços e negócios, a empresa possuía sede na Avenida Barão de Maruim, 652, loja 01, térreo, Aracaju/SE. Em imagens capturadas em 10/2024 e 04/2024, o endereço é um pequeno centro comercial e, considerando que nessas datas a empresa estava ativa e se localiza no térreo, não há nenhuma referência a ela na fachada do imóvel:

Imagem – Sede da empresa

Fonte: Google Street View (captura em 10/2024)

Imagem – Sede da empresa

Fonte: Google Street View (captura em 10/2024)

No e-Social, a empresa declarou 14 funcionários em 2023 e 13 em 2024 e 2025**. A empresa tinha como sócio-administrador IVALDO CARVALHO SILVEIRA (00025206567)** e, no período de 11/03/25 a 25/06/25, contou também na sociedade com NICOLE SOUSA LIMA (05927505589).

IVALDO SILVEIRA, nascido em 07/12/1981, recebeu em 2020 quatro parcelas do Auxílio Emergencial, cada uma no valor de R$ 600,00. Até 28/04/2022 constava com cadastro ativo no CadÚnico com renda per capita de R$ 1.098,00. De acordo com o RENAVAM, na base de 06/2025, constava como proprietária de um VW/GOL 1000 ano 1993, uma moto Honda/CG 150 START 2015 e uma scooter Haojian Avelloz AZ1 2023.

Em anos anteriores (2001 a 2008 e 2014 a 2016) atuou na Prefeitura Municipal de Umbaúba e na Câmara Municipal deste município (2011-2012). No

pleito de 2020 realizou doação ao candidato a Prefeito de Umbaúba/SE HUMBERO SANTOS COSTA (MDB-SE) de R$ 3.000,00.

A partir de dados do e-Social, de 02/05/2020 a 20/10/2023, ou seja, oito meses após o início do recebimento de repasses milionários pela sua empresa ADS, que se iniciaram em 17/02/2023, foi empregado da CLS LIMPEZAS E SERVICOS LTDA (24.313.117/0001-93) com CBO de “Mestre (construção civil)” e salário base de R$ 1600,00 mensais. Além da ADS, consta/constou no quadro social de outras empresas, sendo as principais:

- AUTHENTIC SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA (14.968.081/0001-22), que consta nas informações bancárias como DIMENSÃO CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA: sócio-administrador de 30/06/21 a 18/06/24. Conta atualmente com os seguintes sócios: SANDRO TEMER DE OLVEIRA (desde 28/05/24) e ANDERSON PAULINO MARCHI (desde 16/03/20);
- CARD BR BENEFICIOS E PAGAMENTOS S.A. (33.705.157/0001-71): sócio-administrador de 19/02/2019 a 05/05/20. Empresa conta atualmente com ALEXSANDRO PRADO SANTOS (desde 23/05/19) como diretor e responsável e NIVALDO DE FARIAS como Diretor (desde 13/07/2020). Ressalta-se que esta empresa tem como sede a Av. Marques de São Vicente, 576, no mesmo prédio onde se sedia a WORLD CANNABIS (50.442.926/0002-96), de ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES;
- SEMPRE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA (28.025.116/0001-02): de 23/06/2017 a 25/06/2019. Conta atualmente com NIVALDO DE FARIAS como sócio-administrador (desde 25/06/2019);
- BR TECNOLOGIA (32.815.556/0001-22): sócio-administrador de 19/02/2019 a 05/05/20. Conta atualmente com os seguintes sócios: SANDRO TEMER DE OLVEIRA (desde 18/05/21) e ALEXSANDRO PRADO SANTOS (desde 23/01/23).

AUTHENTIC, SEMPRE e BR TECNOLOGIA foram empresas que também transacionaram com as entidades investigadas. Consta também como Presidente desde a sua fundação, em 28/06/2023, da UNIDOS – ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTA (51.370.166/0001-30). Não se localizou ACT firmado com essa entidade junto ao INSS.

Salienta-se que o endereço da UNIDOS declarado no CNPJ é a Rua Antônio Ribeiro Soutelo, n. 140, Santa Luzia do Itanhy/SE, que é o mesmo endereço da primeira sede e local da fundação da APDAP PREV, entidade que teve SANDRO TEMER DE OLIVEIRA como Diretor Administrativo e Financeiro e, portanto, mais uma evidência de controle e comando da organização criminosa por parte de SANDRO. A existência dessa outra entidade, assim como observado em outros núcleos, demonstra a intenção real e dolosa de expansão do esquema criminoso.

Quanto aos principais créditos recebidos no período de 01/01/2019 a 11/11/2025[624], IVALDO, como pessoa física, recebeu R$ 469.300,00 da INTER PROMOTORA DE VENDAS NEGOCIOS E BENEFICIOS LTDA (40.625.593/0001-04), cujo nome fantasia é CASH FÁCIL MACEIO e R$ 364.700,01 da ADS SOLUCOES por meio de 17 transações entre 14/03/2023 e 07/04/2025.

Considerando que, apenas das quatro entidades citadas, a ADS recebeu cerca de R$ 146 milhões de reais, o valor por ele recebido de sua empresa correspondendo a apenas 0,25% desse faturamento bruto. É de se estranhar que praticamente o único proprietário de uma empresa com esse faturamento receba, a título de *pró-labore* e/ou participação nos lucros uma fração inferior a 0,2%.

Importante salientar que, na declaração da e-Financeira, documento disponibilizado pela Receita Federal do Brasil[625], o endereço declarado da ADS é “RUA SANTA LUZIA 571 SALA 5 SAO JOSE ARACAJU SE 49015190”. Não há nenhuma identificação na fachada de empresas atuantes no local. Esse endereço é o mesmo declarado no CNPJ pela BR TECNOLOGIA, de SANDRO

[624] Requerimentos 2163/2025 e 2596/2025
[625] Requerimento 2150/2025 – documento 618

TEMER E ALEXSANDRO PRADO, o que reforça a evidência de que os proprietários de fato da ADS são esses investigados.

Imagem – endereço da empresa declarado na e-Financeira da RFB

Fonte: Google Street View (captura em 05/2024)

As evidências apresentadas caracterizam que IVALDO CARVALHO SILVEIRA é uma interposta pessoa na empresa ADS SOLUÇÕES, sendo essa uma empresa recebedora de volumosos recursos advindos das fraudes do INSS e destinada à pulverização desses valores de maneira a efetivar a lavagem de capitais. Como exemplo dessa fragmentação, a seguir apresenta-se os principais destinatários de recursos da ADS:

Quadro – Principais recebedores de recursos da ADS

ID Beneficiário	Pessoa que recebeu do investigado	Valor total	Transações	Período
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: afastamento do sigilo bancário - Requerimentos 2150/2025 e 2162/2025

Dentre esses, destacam-se os seguintes apresentados no próximo quadro.

Quadro – empresas que receberam recursos da ADS SOLUCOES

CNPJ	Razão social	Valor total (R$)	Integrantes do QSA época dos repasses
46.990.860/0001-10	AMX SOLUCOES LTDA	13.204.214,84	- RAIR PACIFICO MEDEIROS (12170221638): SOCIO-ADMINISTRADOR (de 11/10/2022 a 20/09/2023 - 100%) - MAYCON VANDERLI DOS SANTOS NORONHA (13515352775): SOCIO-ADMINISTRADOR (de 20/09/2023 a 17/03/2025 [Data estimada] - 100%)
00.200.459/0001-39	MAX63 SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA	11.580.189,73	- WALDYR FRANCISCO DA SILVA (79659411715): SOCIO-ADMINISTRADOR (de 14/09/1999 a 11/08/2023 - 99%) - PAULINO MONTEIRO NETO (20299205762): SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 11/08/2023)
14.256.781/0001-94	DATA CORE TI	8.592.546,32	- MARCUS VINICIUS PARANHOS FALEIRO (66588383134): SOCIO-ADMINISTRADOR (de 28/04/2022 a 18/06/2024 [Data estimada] - 100%) - PEDRO LETTIERI NETO (63557878104): DIRETOR (desde 28/05/2024) - RICARDO BIMBO TROCCOLI (11396426850): DIRETOR (desde 28/05/2024) - IARAH BORGES GARCIA (04316099183): DIRETOR (de 28/05/2024 a 25/09/2025)
46.591.698/0001-68	THJ CONSULTORIA	6.996.523,83	THAISA HOFFMANN JONASSON (02389941982): SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 30/05/2022)
43.373.534/0001-76	INNOVAR COMERCIO ATACADISTA E ASSESSORIA	6.801.820,96	- ROSANA SANTOS OLIVEIRA (04927906558): SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 12/09/2023) - ALEXSANDRO PRADO SANTOS (91571634568): SOCIO-ADMINISTRADOR (de 01/09/2021 a 12/09/2023 - 50%) - CARMEM NELMA PEREIRA SILVA (00882664514): SOCIO-ADMINISTRADOR (de 01/09/2021 a 12/09/2023 - 50%)
14.968.081/0001-22	AUTHENTIC SOLUCOES EM TECNOLOGIA	6.788.180,11	- SANDRO TEMER DE OLIVEIRA: SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 28/05/2024) - ANDERSON PAULINO MARCHI: SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 16/03/2020)

	LTDA (DIMENSAO CORRESPONDENTE BANCARIO)		- IVALDO CARVALHO SILVEIRA: SOCIO-ADMINISTRADOR (de 30/06/2021 a 18/06/2024 [Data estimada] - 50%)
32.815.556/0001-22	BR TECNOLOGIA	5.314.900,80	- ALEXSANDRO PRADO SANTOS (91571634568): SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 23/01/2023) - SANDRO TEMER DE OLIVEIRA (90480228515): SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 18/05/2021)
10.928.160/0001-59	MUNDIAL COMERCIO E SERVICOS LTDA	4.792.912,00	- IGOR GUSTAVO NASCIMENTO SANTOS (05078668519): SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 19/06/2024) - THIAGO VINICIUS SANTANA SOUZA (05763591577): SOCIO-ADMINISTRADOR (de 19/06/2009 a 23/07/2024 [Data estimada] - 100%)
37.294.994/0001-06	FAITH TECNOLOGIA E SERVICOS	4.444.135,00	- ATALIBA DE SOUZA LOPES JUNIOR (36463185892): SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 10/10/2022) - MARCILIO FELIX ALMEIDA CRUZ (38859311845): titular de 02/06/2020 a 10/10/2022 - 100%
47.052.911/0001-26	ERIC FIDELIS ADVOCACIA	4.367.593,26	- ERIC DOUGLAS MARTINS FIDELIS (08528584429)
Total		**72.883.016,85**	

Fonte: elaboração própria com base no afastamento do sigilo bancário

Os repasses relativos às empresas de ERIC FIDELIS, filho do Diretor da DIRBEN do INSS, ANDRÉ FIDELIS, e THAISA JONASSON, cônjuge do Procurador-Geral do INSS, VIRGILIO FILHO, são analisados em seção própria. As demais são analisadas de acordo com a materialidade.

Há também o repasse de R$ 470.000,00 para RICARDO BIMBO TROCCOLI, vinculado à DATACORE TI, outra empresa que recebeu recursos das entidades, em duas transações, no período de 13/04/2023 a 13/05/2024.

FAITH TECNOLOGIA E SERVIÇOS

Quanto à FAITH TECNOLOGIA E SERVIÇOS (37.294.994/0001-06), que recebeu R$ 4.444.135,00 da ADS SOLUÇÕES, ela foi uma empresa aberta em 02/06/2020 e baixada em 23/08/2023. Não foi localizado presença em redes sociais, site e notícias em fontes abertas sobre a empresa.

Apesar de possuir o CNAE principal de “consultoria em tecnologia da informação” e secundário, dentre outros, de “atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários” e “desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis”, de acordo com comunicações efetuadas ao COAF[626], é uma empresa que atua com criptoativos:

> RIF 136786 – ID 36183842: EMPRESA ATUA NO RAMO DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE CRIPTOMOEDAS DESDE MES 06/2020. ATUA EM PARCERIA COM EMPRESAS DO RAMO QUE VENDEM E COMPRAM ESSES ATIVOS NO ATACADO COM FORNEC LOCALIZADOS NO EUA E CHINA, E REALIZAM AS VENDAS DIRETAMENTE PARA OS SEUS CLIENTES PULVERIZADOS NO BRASIL. POR SE TRATAR DE NEGOCIACOES COM VALORES ALTOS, A EMPRESAPOSSUI CONTROLES DE REGISTROS E UM COMPLICE INTERNO AFIM DE EVITAR MANOBRAS QUE SAIAM DA NORMALIDADE.

Sediada na Avenida Mofarrej, 348, conjunto 810, Vila Leopoldina, São Paulo/SP, possui como único sócio-administrador, desde 10/10/2022, ATALIBA DE SOUZA LOPES JUNIOR.

---

[626] Requerimento 2605/2025 – documento 1226

ATALIBA consta com cadastro ativo no CadÚnico, com data de atualização em 10/06/2024. No ano de 2023, recebeu Bolsa Família de abril a julho. De acordo com o Portal da Transparência, também recebeu o benefício nos anos de 2024 e 2025, sendo a última parcela identificada em 11/2025[627].

Já atuou, em curtos períodos, em diversas empresas como empregado, tendo CBOs como ajudante de lavador de automóvel (2014), encarregado de limpeza (2014) e promotor de vendas (2019). Após o período de 2019 a 2023 sem vínculos, foi registrado como faxineiro entre 15/12/2023 e 01/02/2024 e entre 13/02/2025 e 05/03/2025, sendo esses os últimos vínculos registrados (fonte: e-Social).

Desde 12/09/2025 é responsável e sócio-administrador da ATAJR COM LTDA (62.696.228/0001-15), comércio varejista de artigos de armarinho, sediada no Brás, São Paulo/SP. Tornou-se sócio-administrador e responsável, com 100% das cotas, das seguintes empresas:

- a partir de 17/09/2021: TUDO VALE GERENCIAMENTO, COLETA E COMERCIO DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA (09.286.544/0001-36, comércio atacadista de resíduos e sucatas sediada em Caçapava/SP, sendo a empresa declarada inapta em 04/09/2024.
- a partir de 26/11/2021: IRONMIX COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS DIVERSOS LTDA (36.213.472/0001-70), comércio atacadista de resíduos de papel e papelão, sediada na Parada Inglesa em São Paulo/SP, sendo a empresa declarada inapta em 09/06/2022.
- A partir de 14/01/2022: FLY SEGURANCA E SERVICOS ELETRONICOS LTDA (08.861.204/0001-29), comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação, sediada em Guarulhos/SP, declarada inapta em 26/03/2021.

Não possui veículos registrados em seu nome e seu endereço fiscal se localiza em São Paulo/SP. A fachada de sua residência demonstra um imóvel bastante simples, incompatível com o comando de uma empresa milionária.

---

627 https://portaldatransparencia.gov.br/beneficios/novo-bolsa-familia/12100074-ataliba-de-souza-lopes-junior?ordenarPor=mesReferencia&direcao=desc

Quanto ao ex-sócio-administrador, de 02/06/2020 a 10/11/2022, MARCILIO FELIX ALMEIDA CRUZ (388.593.118-45), nascido em 24/11/1990, possui endereço fiscal no Jardim Paulistano, São Paulo/SP. Não foi possível confirmar o endereço, mas se localiza nesta rua.

Em 13/04/2020, era responsável por uma empresa individual (36.923.586/0001-03) com CNAE de tabacaria em Tubarão/SC, que foi baixada em 10/02/2022. De acordo com informações da RAIS e e-Social, já atuou em diversas empresas como empregado, tendo CBOs como armazenista (2017 e 2019), abastecedor de linha de produção (2018 e 2019) e ajudante de embarque.

Entre 16/08/2019 e 30/03/2022, foi registrado pela IVALIS BRASIL SERVICOS DE ESTOQUE LTDA (18.175.677/0001-26) como abastecedor de linha de produção. Acerca dos vínculos mais recentes, destacam-se:

- 18/11/2019 a 01/06/2023 – auxiliar de logística na MOBI LOGISTICA LTDA (08.800.009/0001-99);
- 21/10/2024 a 22/04/2025 – tecnólogo em logística de transporte - ANJUN EXPRESS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA (11.605.535/0001-02);
- 18/07/2025 a 15/10/2025 – técnico de saneamento na POTENCIAL PLUS SERVICOS E INFRA-ESTRUTURA LTDA (15.790.778/0001-19);

Entre 14/07/2023 e 13/11/2023, recebeu o benefício de seguro-desemprego. Possui em seu nome um FORD/ECOSPORT FSL 1.6 2014 registrado em São Paulo (RENAVAM – 01/2026). A fachada de sua residência demonstra um imóvel bastante simples, incompatível com o comando de uma empresa milionária.

Apesar de ter sido aberta em 02/06/2020, a FAITH iniciou suas movimentações bancárias, conforme afastamento do sigilo[628], a partir de 12/01/2021 até 10/10/2023, sendo que foi baixada em período anterior, na data de 23/08/2023. Nesse período, ela movimentou, a crédito e a débito, um total de R$ 738,31 milhões.

[628] Requerimento 2605/2025

Essa quantidade expressiva de movimentação não condiz com a capacidade financeira e os vínculos existentes dos dois sócios da empresa que, mesmo durante os recebimentos milionários, MARCÍLIO tinha emprego registrado como auxiliar de logística e ATALIBA não tinha vínculos, apesar de ter recebido Bolsa-Família e em momento posterior à empresa ser baixada, foi contratado por curto período em 2024 como faxineiro.

O curto período de vida da empresa, que dificulta a fiscalização e a atuação de órgãos de controle e de persecução penal, sendo esse padrão recorrente em empresas de fachada que visam movimentar expressivos valores em curto espaço de tempo, cotejado com a existência de dois sócios que possuem nítidas características de serem pessoas interpostas, caracterizam a FAITH como uma empresa de fachada e, portanto, com o objetivo de ocultar os proprietários de fato do negócio.

Considerando que ela atuou na intermediação de criptoativos e recebeu R$ 4,44 milhões da ADS, cujos valores foram recebidos ilicitamente, decorrente de fraude dos descontos associativos, a FAITH se integra, consequentemente, a uma rede que visa à lavagem desse capital. A utilização de criptoativos é estratégia recorrente em esquemas desse porte para pulverizar e dificultar a rastreabilidade dos recursos, embaraçando a identificação dos beneficiários finais.

Tendo em vista a realização do afastamento do sigilo bancário, cumpre registrar as suas principais transações.

Quadro – Principais valores recebidos pela FAITH

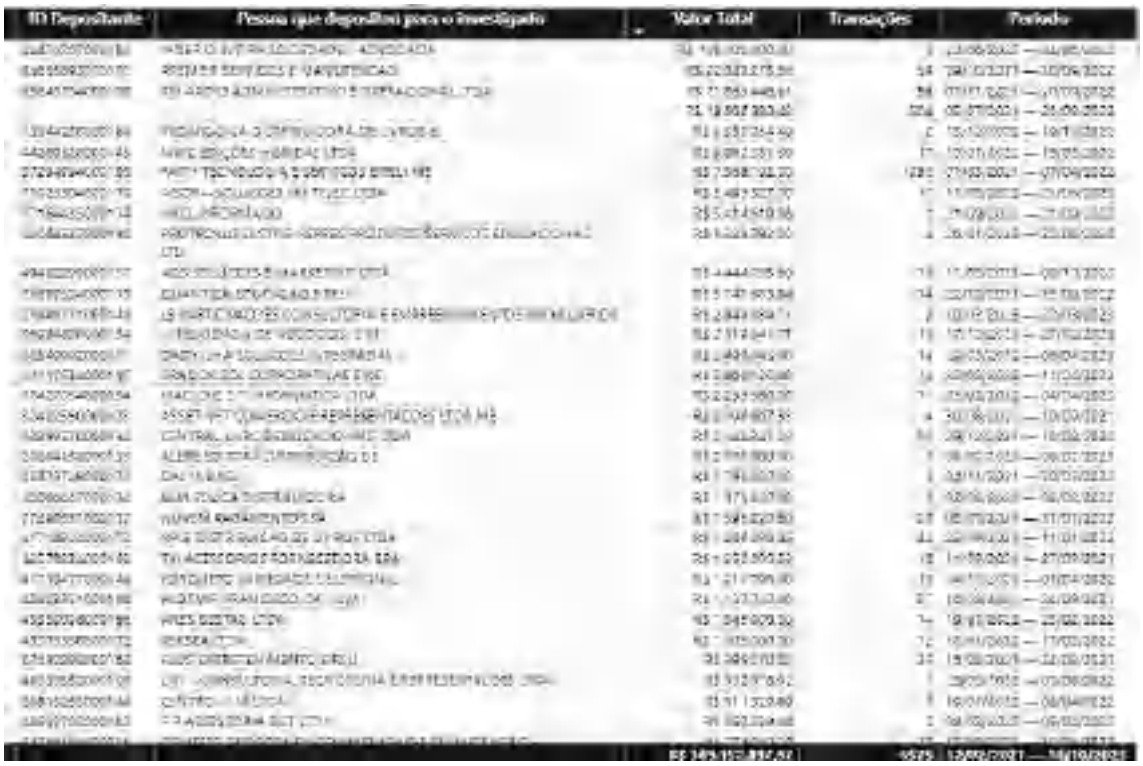

ID Depositante	Pessoa que depositou para o investigado	Valor Total	Transações	Período

Fonte: afastamento do sigilo bancário - Requerimento 2605/2025

Quadro – Principais valores repassados pela FAITH

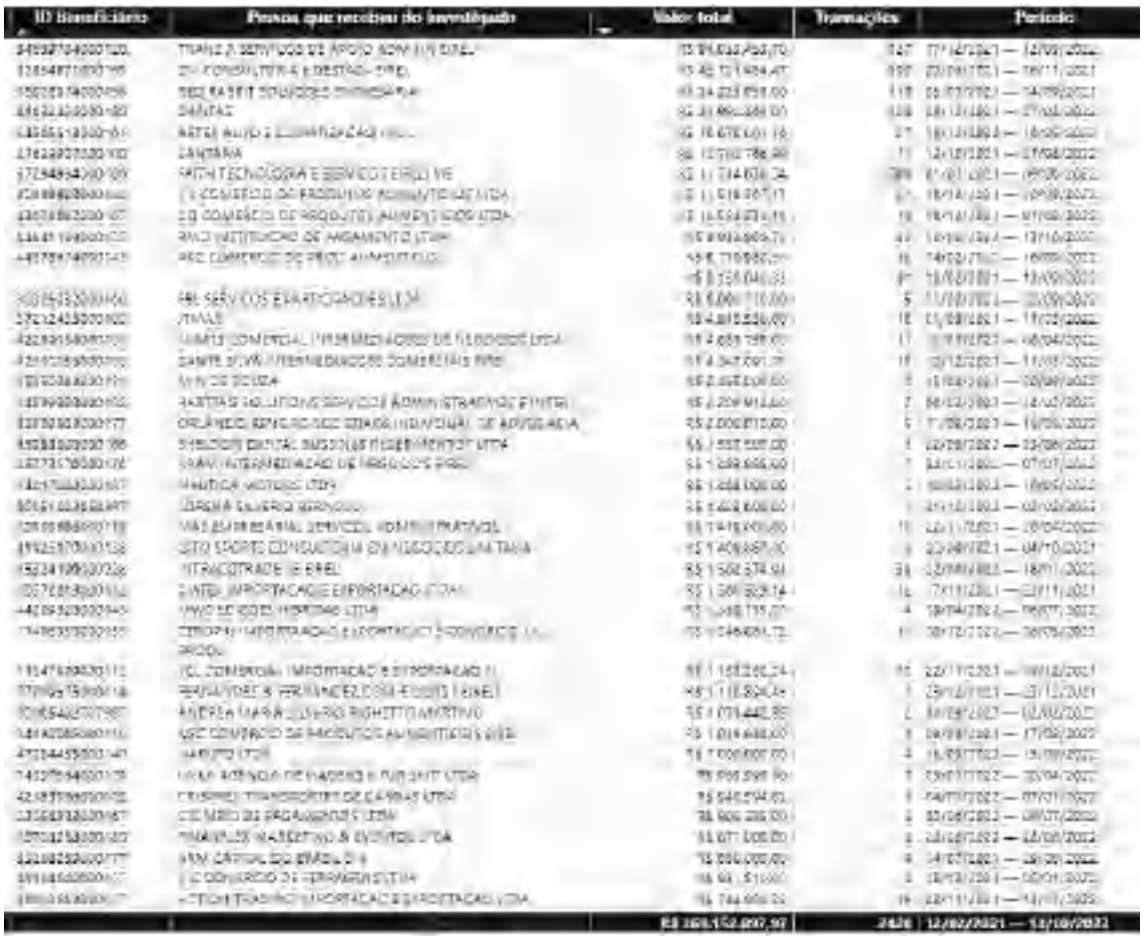

ID Beneficiário	Pessoa que recebeu do investigado	Valor total	Transações	Período
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Em fontes abertas foi localizado a seguinte notícia[629]:

> **Estado paga R$ 121 milhões a escritório de advocacia por terreno no Zumbi**
>
> O Governo do Amazonas pagou no último dia 15 de junho R$ 121 milhões a um escritório de advocacia do estado de São Paulo, por um terreno desapropriado no bairro Zumbi dos Palmares, na zona Leste de Manaus.
>
> Segundo o portal da transparência, o escritório Jader Oliveira Sociedade Individual de Advocacia atuou no negócio como procurador do proprietário do terreno. A área seria de propriedade da empresa Constecca Construções S/A, sediada também em São Paulo.
>
> O imóvel, segundo o portal da transparência, fica localizado no km 05 da Estrada do Aleixo, e tem uma área de 241.370,19m².
>
> O pagamento foi realizado em um dia, dividido em três notas – uma de R$ 11,1 milhões, outra de R$ 103,6 milhões e outra de R$ 6,2 milhões.

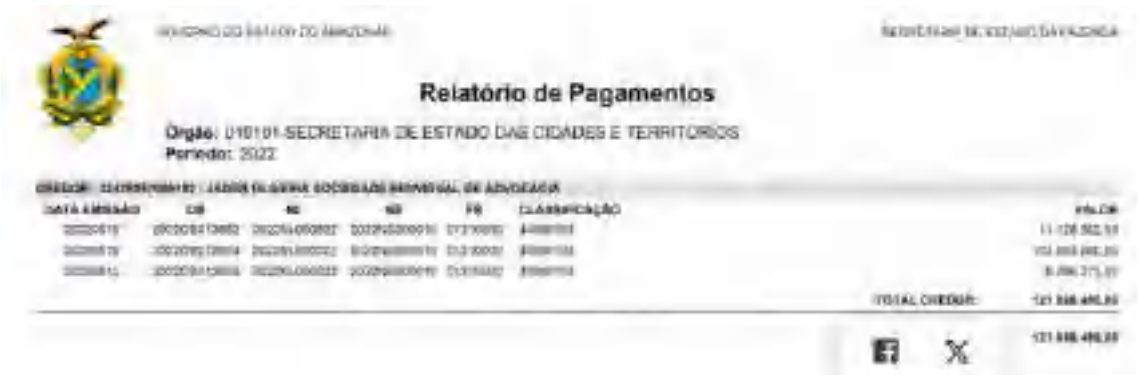

Relatório de Pagamentos

Órgão: 010101-SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS

Período: 2022

> O ESTADO POLÍTICO questionou na segunda-feira (20) o Governo do Amazonas sobre o pagamento. Perguntou também se há obra do Estado programada para a referida área.

Pelo teor, as datas dos pagamentos foram realizadas no dia 15/06/2022. Chama a atenção que as transferências feitas pelo CNPJ vinculado ao escritório de advocacia de JADER OLIVEIRA para a FAITH foram realizadas apenas cinco e nove dias após esse suposto recebimento, sendo os valores muito próximos. À época dos fatos, o Governador do Amazonas era WILSON LIMA (UNIÃO-AM).

A empresa MWC EDICOES HIBRIDAS LTDA, atualmente com nome de CANTINELA & LITERATURA, EDITORA LTDA (44.289.328/0001-45), ativa

629 https://www.estadopolitico.com.br/estado-paga-r-121-milhoes-a-escritorio-de-advocacia-por-terreno-no-zumbi/

desde 18/11/2021, também é de JADER JOSÉ DE OLIVEIRA e enviou R$ 9.330.754,40 para a FAITH.

Em segundo lugar, há a PREMIER SERVIÇOS, que enviou à FAITH R$ 22.048.275,66. Atualmente com razão social de PLATINUM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA (84.655.893/0001-01), possui como sede fiscal a RUA VISCONDE DE PORTO SEGURO 6 QD 3A LT PQ LARANJEIRAS, Manaus/AM. Tem como sócio-administrador, desde 29/03/2019, RAIMUNDO PACHECO FERREIRA (30927641291). Em 2022, teve 689 funcionários registrados na RAIS, sendo que em 2023 reduziu-se para 43 e, em 2025, 33. Participou de licitações conduzidas pelo TJ-AM em 2022 e 2023, mas sem vencer.

Possui contrato desde 2024 com a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) da Prefeitura Municipal de Manaus para serviços de controle de acesso, de forma continuada, com uso de mão de obra especializada e equipamentos para atender unidades escolares e administrativas da SEMED no valor global de R$ 13.027.53,12[630]. À época da assinatura, o Prefeito era DAVID ALMEIDA (AVANTE-AM).

Quanto à terceira empresa, trata-se da PRI APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL LTDA (63.643.704/0001-00), que enviou à FAITH R$ 21.863.446,61. Situada na Rua Lima e Silva 08, Mucuripe, Manaus/AM, possui como atual e único sócio-administrador, desde 16/04/2018, HINALDO SERGIO DE MELO RODRIGUES (17284350210).

Ela foi fundada em 23/10/1990 e teve 2080 funcionários em 2021, 2345 em 2022, 107 em 2023, 183 em 2024 e, até 09/2025, 285 de acordo com dados da RAIS e e-Social. Desde 2016 participou de diversas licitações, tais como:

- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS
- INST.FED.DE EDUC., CIENC E TEC.DO AMAZONAS
- SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS/AM
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
- FUNDACAO UNIVERSIDADE DO MARANHAO
- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO

630 https://diaadianoticia.com.br/semed-celebra-dois-contratos-e-renova-outros-dois-que-somam-r-456-milhoes-para-prestacao-de-servicos-de-ti/

- SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO/PA
- TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Possui contrato desde 2020 com a SEMED da Prefeitura Municipal de Manaus e já recebeu mais de R$ 200 milhões apenas deste órgão.

A empresa possui citação desabonadora na mídia, a saber:

> **CNN – 22/10/2025[631]: Empresa Pri Apoio acumula R$ 271 milhões em contratos com a SEDUC e é alvo de suspeitas de superfaturamento**
>
> Amazonas – Uma teia de contratos milionários, aditivos sem justificativa e manobras empresariais suspeitas. É esse o cenário que envolve a empresa Pri Apoio Administrativo e Operacional Ltda, uma das queridinhas da Secretaria de Educação do Amazonas (SEDUC-AM), que entre 2021 e 2025 recebeu mais de R$ 271,1 milhões do Governo do Estado para realizar serviços de limpeza em escolas públicas.
>
> O valor astronômico e as irregularidades identificadas levaram o Tribunal de Contas do Estado (TCE-AM) a determinar a suspensão imediata do Contrato nº 31/2021 e de todos os seus aditivos. O motivo: aumento injustificado de valores e fortes indícios de prejuízo ao erário.
>
> **Contratos com aditivos suspeitos**
>
> O Contrato nº 31/2021 previa, inicialmente, um pagamento mensal de R$ 2,3 milhões, somando R$ 28,3 milhões ao ano. Pouco tempo depois, o valor mensal saltou para R$ 3,6 milhões, o que representa R$ 43,6 milhões anuais — um aumento de 53,95% por mês e mais de 80% por ano, sem qualquer comprovação de melhoria na execução dos serviços.
>
> Mesmo assim, a empresa acabou embolsando R$ 132,6 milhões ao longo da vigência do contrato.
>
> O conselheiro Mário de Mello, relator do caso no TCE-AM, classificou o aumento como “injustificado e lesivo aos cofres públicos”, e determinou a suspensão dos pagamentos até nova análise técnica.
>
> Já o Contrato nº 33/2021 foi ainda mais generoso: R$ 138,4 milhões pagos entre 2021 e 2025, com previsão de aditivos que chegam a R$ 43,3 milhões anuais até 2026. O custo mensal do serviço passou de R$ 23,9 milhões em 2021 para R$ 39,5 milhões em 2025 — um salto que contrasta com a realidade precária das escolas estaduais.
>
> Em meio aos repasses milionários, a Pri mudou de nome duas vezes. Primeiro, virou New Pri Serviços de Conservação e Limpeza Ltda.. Depois, passou a se chamar Potencial Serviços Terceirizados de Conservação, Manutenção e Limpeza Ltda.

631 https://www.cm7brasil.com/amazonas/empresa-pri-apoio-acumula-r-271-milhoes-em-contratos-com-a-seduc-e-e-alvo-de-suspeitas-de-superfaturamento/

Mas os sócios continuam os mesmos: Adinildo Amaral de Lira e Hinaldo Sérgio de Melo Rodrigues. As alterações na razão social levantam suspeitas de que a empresa tenta apagar seu histórico e driblar sanções impostas por fiscalizações anteriores.

Fontes próximas ao TCE-AM afirmam que o grupo atua há anos com contratos de alto valor junto ao governo estadual, especialmente nas áreas de limpeza e manutenção, sempre cercado por questionamentos sobre sobrepreço e baixa qualidade.

Precarização da educação

Enquanto a empresa acumula contratos milionários, a realidade nas escolas da rede estadual é de abandono e descaso. Banheiros sujos, salas abafadas e falta de produtos básicos de higiene continuam sendo queixas diárias de alunos e professores. Um exemplo da crise que assola a educação é a posição vergonhosa do Amazonas no índice de desempenho no último Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), que amargou no último lugar, entre todos os estados da federação.

O episódio envolvendo a Pri Apoio Administrativo e Operacional Ltda. evidencia as falhas estruturais de controle e transparência na gestão estadual.

Revista Cenarium – 02/10/2025[632] - Em menos de 48 horas, Prefeitura de Manaus movimenta R$ 130 milhões em contratos e aditivos na Semed

MANAUS (AM) – A Secretaria Municipal de Educação (Semed) de Manaus movimentou R$ 130,7 milhões em contratos e termos aditivos publicados nas edições dos dias 30 e 31 de outubro de 2025 do *Diário Oficial do Município (DOM)*. As publicações registram valores relacionados a alimentação escolar, transporte de alunos e serviços de limpeza da rede municipal de ensino.

Entre as empresas contratadas ou com contratos renovados estão a PRI Apoio Administrativo e Operacional Ltda., a LEO Rent a Car Ltda, a Colima Serviços e Construções Ltda. e a Editora Planeta do Brasil Ltda.

O maior contrato é o firmado entre a Semed e a PRI Apoio Administrativo e Operacional, no valor de R$ 76,29 milhões, destinado à prestação de serviços de alimentação escolar. O contrato foi celebrado mediante pregão eletrônico, com dotação orçamentária específica da pasta.

632 https://revistacenarium.com.br/em-menos-de-48-horas-prefeitura-de-manaus-movimenta-r-130-milhoes-em-contratos-e-aditivos-na-semed/

EXTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato n. 071/2025, celebrado em 1º de outubro de 2025.

2. CONTRATANTES: O Município de Manaus, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa **PRI APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL LTDA**.

3. OBJETO: Por força do presente contrato a CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE a prestação de serviços envolvendo manipulação, preparo e distribuição de alimentação escolar, visando atender as unidades escolares da zona urbana e rural da Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme Termo de Referência, Pregão Eletrônico n. 020/2025-CML/PM, Nota de Empenho e demais documentos constantes do processo n. 2025.18000.19319.0.002337.

4. VALOR GLOBAL: O valor global do presente Contrato importa no quantia de **R$76.294.302,72 (setenta e seis milhões, duzentos noventa e quatro mil, trezentos e dois reais e setenta e dois centavos).**

5.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato foram empenhadas sob o **n. 2025NE04650**, datada de 24/09/2025, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 18101. 12.361. 0051.2119.0000.15500000.33903939, no valor de **R$9.525.100,60 (nove milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, cem reais e sessenta centavos)**, n. **2025NE04851**, datada de 24/09/2025, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 18101. 12.365.0066.2067.0000.15500000. 33903939, no valor de **R$1.065.536,84 (um milhão, sessenta e cinco mil, quinhentos e trinta e oito reais, oitenta e quatro centavos)** n. **2025NE04852**, datada de 24/09/2025, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 18101.12.367.0073.2102.0000.15500000.33903939, no valor de **R$ 1.063.538,84 (um milhão, sessenta e três mil, quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos)**, n.**2025NE04853**, datada de 24/09/2025, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 18101.12.361.0082.2091.0000.15500000.33903939, no valor de **R$1.063.538,84 (um milhão sessenta e três mil quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos)**, n. **2025NE03071**, datada de 03/06/2025, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 18101.12.361. 0118.2170.0000.15000000.33903978, no valor de **R$40.605,36 (quarenta mil, seiscentos e cinco reais e trinta e seis centavos)**, ficando o saldo remanescente a ser empenhado conforme cronograma de desembolso.

6. PRAZO: O contrato a ser firmado vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/21.

Manaus, 1º de outubro de 2025.

VALQUINDAR FERREIRA MAR JUNIOR
Secretário Municipal de Educação – SEMED

Contrato com a PRI Apoio Administrativo e Operacional destina mais de R$ 76 milhões para a merenda escolar da capital (Reprodução/Diário Oficial de Manaus)

Além da Prefeitura, a empresa também firmou contrato com o Governo do Estado do Amazonas por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar.

Consta que a empresa recebeu mais de R$ 271 milhões da SEDUC entre 2021 e 2025, sendo que, de acordo com notícias, o MP-AM instaurou inquérito civil e o TCE-AM determinou a suspensão do contrato da SEDUC com a PRI SERVIÇOS em outubro de 2025:

> **AM1 – 25/11/2025[633]: MP instaura inquérito civil contra Seduc por pagamentos irregulares à Pri Apoio**
>
> Entre 2021 e 2025, a Pri/Potencial recebeu mais de R$ 271,1 milhões da Seduc, distribuídos em apenas dois contratos de limpeza escolar.
>
> (...)
>
> **Laranjeiras News – 21/10/2025: TCE-AM manda suspender contrato milionário da Seduc com a empresa Pri Serviços por suspeita de irregularidades**
>
> Auditoria aponta aumento de 81% no valor do contrato e falhas persistentes nas escolas; Seduc tem 10 dias para explicar.

Quanto aos maiores valores repassados pela FAITH, a seguir são apresentadas as principais empresas:

633 https://amazonas1.com.br/mp-instaura-inquerito-civil-contra-seduc-por-pagamentos-irregulares-a-pri-apoio/

Quadro – Principais recebedores da FAITH

Razão social / CNPJ	Abertura	Situação	QSA	Valor (R$)
TRANS X SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS LTDA (34.639.704/0001-20)	23/08/2019	INAPTA 12/08/2024	NELSON LUIZ SESTI (53248660830)	94.033.453,70
ZM CONSULTORIA E GESTÃO	22/02/2019	02/09/2024	VINICIUS ZAMPIERI MARINHO (43127527888)	45.121.484,47
RED RABBIT SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA 38.028.974/0001-56	10/08/2020	ATIVA	GUILHERME BIANCIOTTO DO NASCIMENTO (39827897888)	34.225.958,00
DANTAS SERVICOS DE COBRANCA E FINANCEIRO LTDA 41.632.436/0001-80	19/04/2021	BAIXADA 19/08/2022	CARLOS EDUARDO DANTAS DAMA (52783525828)	21.992.463,00
ARTEK AUTOMATIZACAO CLIMATIZACAO E REFRIGERACAO INDUSTRIAL LTDA 34.565.513/0001-61	16/08/2019	BAIXADA 14/03/2024	FRANCISCO OLAVIO COSTA (604204543140) desde 17/01/2022	16.678.001,16
SANTANA SERVICOS DE COBRANCA E FINANCEIRO LTDA 41.629.907/0001-00	19/04/2021	INAPTA 14/08/2024	OSEAS SANTANA DE CARVALHO (08408575511)	12.702.766,89

Fonte: CNPJ e afastamento do sigilo bancário - Requerimento 2605/2025

Quanto à SANTANA SERVIÇOS E DANTAS SERVIÇOS, é importante mencionar que possuem praticamente a mesma razão social, foram abertas no mesmo dia, possuem o mesmo endereço de e-mail, que não existe (CONTATO@CNPJ.COM), e possuem a mesma sede fiscal: AVENIDA AVENIDA PAULISTA, 2064 2064 ANDAR 14, BELA VISTA, SÃO PAULO/SP. A DANTAS foi baixada um ano após sua fundação e a SANTANA se encontra inapta desde 2024. Não possuem funcionários e, juntas, receberam o total de R$ 34.695.229,89.

CARLOS EDUARDO DANTAS, único sócio e responsável da DANTAS SERVIÇOS, consta como ativo do CadÚnico com data de atualização em 18/11/2024. Entre 2017 e 2018, foi auxiliar administrativo de pessoal em academia, sendo esse seu único vínculo empregatício formal encontrado.

Por sua vez, OSEAS SANTA DE CARVALHO, nascido em 09/03/2002, recebeu Auxílio Emergencial por sete parcelas em 2020. Seu primeiro vínculo empregatício formal foi registrado logo após finalizado os repasses à sua empresa, tendo sido atendente de bar de 17/05/2022 a 23/02/2023. A partir de

2024, atuou como barman e, até pelo menos, 03/05/2024, está empregado como cozinheiro geral no PITEL BAR E RESTAURANTE LTDA (05.829.756/0001-61)

A ARTEK REFRIGERAÇÃO encontra-se baixada desde 16/09/2024, é sediada na Avenida Imirim 2656, São Paulo/SP e não possui funcionários. De 01/09/2020 a 11/04/2021, seu único sócio-administrador, nascido em 30/09/2000, era empregado em uma pizzaria com CBO de “ajudante, auxiliar de bar”. De 12/08/2024 a 15/07/2025 atuou como empregado da LOGISTICA AMBIENTAL DE SAO PAULO S.A. – LOGA como “coletor de lixo domiciliar”. A ARTEK recebeu de 15/12/2022 a 16/05/2023 o total de R$ 16.678.001,16.

A RED RABBIT, que recebeu R$ 34.225.958,00, é sediada em Itajaí, SC, e é a única empresa ativa dentre as seis que mais receberam recursos. Possui um veículo registrado, I/HYUNDAI AZERA 3.3 V6 2009, e sem funcionários registrados. Seu único sócio-administrador, com endereço fiscal também em Itajaí/SC, é responsável pela GUILHERME BIANCIOTTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (51.029.438/0001-33). Consta como proprietário de um VW/GOL CL 1.8 1993.

Foi sócio da IBBL BRASIL INTERMED SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA (34.178.181/0001-62) desde a sua fundação, em 11/07/2019, juntamente com VINICIUS ZAMPIERI MARINHO. A saída de GUILHERME da sociedade ocorreu provavelmente em 05/2023.

Quanto à TRANS X SERVIÇOS, sediada na Avenida Paulista 2001 SLJ LOJA 55, São Paulo/SP, encontra-se inapta e recebeu quase R$ 95 milhões da FAITH. Não possui funcionários registrados e seu sócio-administrador é NELSON LUIZ SESTI (53248660830). Nascido em 10/09/1949, possui domicílio fiscal em São Paulo/SP, é proprietário de um IMP/FIAT TIPO 1.6 IE 1995 e não foram localizados vínculos empregatícios em seu nome. Outorgou, em 28/10/2021, procuração para o MTR 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS (26.704.185/0001-09), que é um fundo multimercado crédito privado de investimento no exterior [634].

634 https://sistemas.cvm.gov.br/docsrecebidos/20200924153731UP14e1b23db31445d8bedaeb7044e427c1.pdf

Por fim, quanto à segunda empresa que mais recebeu recursos da FAITH, cerca de R$ 45 milhões, por meio de 190 transações em apenas três meses (20/08/2021 – 26/11/2021) está a ZM CONSULTORIA E GESTÃO LTDA (32.854.871/0001-69, declarada inapta em 02/09/2024 e com sede fiscal em São Caetano do Sul.

Seu único sócio-administrador, VINICIUS ZAMPIERI MARINHO, é o atual sócio e responsável pela IBBL BRASIL INTERMED SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA (34.178.181/0001-62), do qual GUILHERME, responsável pela RED RABBIT, que recebeu cerca de R$ 34,2 milhões da FAITH, foi sócio até 2023. Essas duas empresas possuem o mesmo endereço fiscal em São Caetano do Sul: ALAMEDA TERRACOTA 185 CONJ 1213. VINICIUS consta como proprietário de um CHEVROLET/ONIX 1.4AT ACT 2016 e de I/PORSCHE MACAN 2019 na base do RENAVAM de 01/2026.

Em notícia de 05/11/2022, consta que o Sheik dos Bitcoins, FRANCISLEY VALDEVINO DA SILVA, recebeu ajuda de VINICIUS para lavar R$ 100 milhões em recursos de clientes lesados. Consta que VINICIUS foi preso em 09/2022 na Operação Colossus, sob acusação de montar uma rede de empresas envolvidas na compra fraudulenta de bitcoins para lavar dinheiro.

A Operação Colossus foi deflagrada em 22/09/2022 pela PF e RFB[635]:

> A Polícia Federal, com o apoio da Receita Federal, deflagrou na manhã desta quinta-feira, 22/9, a Operação Colossus, para reprimir crimes de evasão de divisas, lavagem de dinheiro e associação criminosa, apurados no período de 2017 a 2021, e que ainda persistem.
>
> As investigações tiveram início a partir de Relatório de Inteligência Financeira, com comunicações de movimentações bancárias suspeitas envolvendo a negociação de criptoativos. Devido à complexidade e ao grandiosidade das operações financeiras analisadas, os investigados foram divididos em grupos.
>
> O grupo dos arbitradores era responsável pela aquisição de grandes quantidades ativos virtuais no exterior, em países como Estados Unidos da América, Cingapura e Hong Kong, e a sua venda no Brasil. Para tanto foram realizadas remessas de valores para o exterior na ordem de mais de R$ 18 bilhões. As investigações apontaram que parte da documentação apresentada aos bancos possui indícios de desvio de finalidade. A documentação em questão tinha como objetivo ocultar a origem nacional dos valores, já que, segundo apurado, as

635 https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2022/09/copy_of_pf-e-receita-reprimem-crimes-de-evasao-de-divisas-lavagem-de-dinheiro-e-associacao-criminosa

Exchanges americanas não aceitavam a compra de criptoativos com recursos oriundos do Brasil.

O grupo das Exchanges era responsável pela compra dos ativos virtuais dos arbitradores e a sua revenda para pessoas físicas e jurídicas, com fortes indícios de envolvimento em ilícitos antecedentes.

Já o terceiro grupo era formado por empresas de fachada que adquiriam os criptoativos das Exchanges com a finalidade de lavagem de dinheiro. Chama atenção o fato de dentre os clientes dessas existirem pessoas mortas, beneficiários de programas assistenciais, idosos com mais de 90 anos de idade, doleiros, contrabandistas e comerciantes de bairros de comércio popular de diversas cidades do país, em especial do Brás e da 25 de Março em São Paulo/SP.

Um único contador era responsável por mais de 1.300 empresas sediadas nesses locais de comércio popular de São Paulo. A maioria dessas empresas era de fachada. Durante o período investigado, as empresas administradas por esse contador movimentaram, aproximadamente, R$ 1 bilhão com os arbitradores e as Exchanges investigadas.

Foi possível apurar a conexão dos fatos investigados com diversas operações já deflagradas pela Polícia Federal, como a Planum, Rekt, Valeta, Sucessão, Mardof, Kryptos, Betka e outras. Essas investigações tinham por objetivo apurar crimes relacionados ao tráfico internacional de drogas, organização criminosa, crimes contra o sistema financeiro nacional, pirâmides financeiras e lavagem de dinheiro. Além desses, os indícios levantados apontam para a compra direta de criptoativos por traficantes de drogas, doleiros, contrabandistas e outros interessados em realizar operações de cripto-cabo.

Em comum, todos os investigados nessas operações adquiriram milhões de reais em criptoativos, cuja finalidade era remessa de valores para fora do país.

As investigações apontaram que, após cada operação policial realizada, as empresas de fachada comprometidas eram fechadas e novas empresas abertas, de modo a viabilizar a continuidade da movimentação dos valores de origem ilícita. Há casos de empresas de fachada que já estão na terceira geração.

Ao longo das investigações, levantou-se que em um período de quatro anos os investigados movimentaram mais de R$ 61 bilhões através do sistema bancário formal. As investigações apontam, ainda, que a movimentação de recursos de tal grandeza só foi possível porque várias instituições financeiras que movimentaram recursos com os investigados apresentaram falhas em seus sistemas de Compliance.

Ao todo, mais de 40 instituições financeiras movimentaram recursos dos investigados. Em certos casos, algumas dessas instituições, ao detectarem tais movimentações suspeitas, comunicaram tais fatos ao COAF e encerraram relacionamento com os clientes investigados. Porém, os investigados ingressaram com ações na Justiça e obtiveram decisões judiciais favoráveis, obrigando, assim, os bancos a continuarem movimentando recursos dessas empresas.

Ao todo, estão sendo cumpridos, por 170 policiais federais e por servidores da Receita Federal, 101 determinações judiciais expedidas

pela 6ª Vara Criminal de São Paulo/SP. No total, foram deferidas duas ordens judiciais de prisão preventiva; 37 ordens judiciais de busca e apreensão, sendo 22 pessoas físicas e 15 pessoas jurídicas. Dentre as pessoas jurídicas, destacam-se mandados de busca em seis Exchanges, quatro instituições financeiras autorizadas pelo BACEN a operar no mercado de câmbio e três escritórios de contabilidade.

Além dos mandados de busca e apreensão, foi determinado o bloqueio de bens e valores dos investigados no valor aproximado de R$ 1.247.770.199,05. Também foi determinado a 28 Exchanges, com atuação no Brasil e no exterior, o sequestro de ativos virtuais titularizados pelos investigados e que, eventualmente, estejam na posse dessas.

A seguir, seguem trechos da citada reportagem[636]:

Sheik dos bitcoins contou com parceiro de golpes para lavar R$ 100 milhões

Manobra foi feita no ano passado, segundo a PF, que também prendeu Vinicius Zampieri Marinho em operação que deteve Francisley Valdevino da Silva

Investigações da Polícia Federal descobriram que Francisley Valdevino da Silva, **o Sheik dos Bitcoins**, recebeu ajuda de outro acusado de golpes com criptomoedas, Vinicius Zampieri Marinho, para lavar R$ 100 milhões em recursos de clientes lesados. A transação ocorreu em 2021, um ano antes de ambos serem presos, em operações distintas da PF, por construir pirâmides financeiras disfarçadas de investimentos em criptomoedas.

Preso anteontem, em desdobramento da Operação Poyais, Francisley se encontra na Cadeia Pública de Curitiba. Ele é acusado de aplicar um golpe de cerca de R$ 1 bilhão ao prometer falsos juros de 13,5% ao mês pelo aluguel de bitcoins dos clientes. Já Vinicius Zampieri foi preso em setembro, na Operação Colossus, sob a acusação de montar uma rede de empresas envolvidas em compra fraudulenta de bitcoins para lavar dinheiro.

Os investigadores da PF encontraram semelhanças entre Francisley, que preferia ser chamado de Francis da Silva, e Vinicius Zampieri. Ambos usavam as redes sociais para exibir sinais de riqueza e angariar clientes. Francis ganhou dos amigos o apelido de Sheik por circular em jatinhos, carros de luxo e lanchas, morar em mansões e passar boa parte do tempo em viagens internacionais, especialmente para Dubai.

A lavagem dos R$ 100 milhões, no ano passado, ocorreu no mesmo momento em que Francis deixava de pagar os clientes, entre os quais Sasha Meneghel, filha de Xuxa, que junto com o marido investiu R$ 1,2 milhão com o Sheik. Recolhido à Cadeia Pública de Curitiba, reservou-se ao direito de permanecer calado enquanto aguarda a decisão da Justiça aos recursos da defesa para libertá-lo. Vinícius já está solto.

636 https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2022/11/sheik-dos-bitcoins-contou-com-parceiro-de-golpes-para-lavar-r-100-milhoes.ghtml

> O esquema de lavagem de Vinicius, de acordo com as investigações, consistia em usar laranjas para a aquisição de criptomoedas no exterior (Estados Unidos, Cingapura e Hong Kong) e vendê-las no Brasil a pessoas interessadas em evadir recursos. Um dos clientes foi o Sheik, constatou a PF. A Colossus não descarta a hipótese de lavagem para quadrilhas de narcotraficantes e contrabandistas.
>
> A defesa de Francisley pediu a revogação da prisão ao alegar que o ato é ilegal, uma vez que o cliente teria cumprido as exigências legais de ficar afastado da gestão das empresas para continuar em liberdade. Se a 23ª Vara Criminal de Curitiba, responsável pela prisão, negar a soltura, os advogados pretendem ingressar com um pedido de habeas corpus junto ao Tribunal de Justiça do Paraná.

Há outras mídias desabonadoras em relação à empresa publicadas recentemente pelo Estadão em 17/11/2025[637]:

> **Esquema ligado a ex-sócio de Lulinha usou operadores de cripto que lavaram dinheiro do PCC, diz PF**
>
> A **Polícia Federal** (PF) investiga se a **Life Tecnologia Educacional**, empresa de materiais didáticos de André Mariano, preso na **Operação Coffee Break**, usou empresas do esquema de evasão de divisas por meio de compra de criptoativos que lavou dinheiro do **Primeiro Comando da Capital** (PCC) e do **Hezbollah** em operações de câmbio ilegais mantidas em contas bancárias de cinco bancos investigados durante a **Operação Colossus**. Só uma das empresas que recebeu dinheiro da Life movimentou R$ 1,2 bilhão.
>
> A reportagem do **Estadão** busca contato com a defesa de Mariano e de outros citados na Operação Coffee Break. O espaço está aberto para manifestações.
>
> O esquema flagrado pela PF durante a Colossus movimentou R$ 61 bilhões e já provocou a condenação a 17 anos de prisão de um de seus principais operadores, o empresário Dante Felipini, conforme o **Estadão** revelou. A Life, do empresário Mariano, pagaria mesada para o empresário **Kalil Bittar** em esquema de tráfico de influência para assumir contratos públicos em 'Estados do PT' e no governo federal.
>
> Bittar é ex-sócio de **Fábio Luís Lula da Silva**, o Lulinha, filho do presidente **Luiz Inácio Lula da Silva**, tem uma relação de longa data com a família do petista. A **Polícia Federal** acredita que ele tenha vendido o acesso a pelo menos um empresário, **André Gonçalves Mariano**, interessado em expandir negócios por meio de contratos públicos.
>
> Durante o inquérito sobre os desvios de verba da educação, o delegado **Guilherme Alves de Siqueira**, chefe da Divisão de

637 https://www.estadao.com.br/politica/blog-do-fausto-macedo/esquema-ligado-a-ex-socio-de-lulinha-usou-operadores-de-cripto-que-lavaram-dinheiro-do-pcc-diz-pf/?srsltid=AfmBOorae31XRpfq5vDAh65SMneSs4TyctAsgV_9PRDHx7D4mNqDY40Q

Repressão a Crimes Financeiros da PF, pediu o rastreamento do fluxo de transações financeiras envolvendo a Life e a empresa **APS Soluções Digitais**.

‘Banco do crime’

No período em que recebeu dinheiro da Life, em 2022, a APS movimentou cifra bilionária, recursos enviados por dezenas de clientes. Os créditos em suas contas foram de R$ 1.214.612.374,29, distribuídos em 6.096 transações.

Ao todo, 32 clientes enviaram à APS mais de R$ 500 mil. Entre eles estavam não apenas empresas ligadas à Operação Colossus, mas também pessoas ligadas a outras operações da PF e “bancos do crime”, como o **Cash Back Turismo**, cujo dono é ex-diretor da fintech **2 Go Bank**, outra instituição acusada de lavar dinheiro do PCC. Foi nessa lista que entrou a Life. Ela enviou R$ 1,1 milhão à APS em 2022, por meio de três transferências bancárias registradas, a primeira delas, em 25 de janeiro, quando R$ 449,9 mil foram enviados à APS.

“Nas mesma data, a APS efetuou duas transferências bancárias para a empresa ZM Consultoria e Gestão, cujo valor total se aproxima consideravelmente do montante recebido”, registrou a PF em relatório de análise. “Tal movimentação indica a possibilidade de que os recursos tenham sido repassados à referida empresa”, concluiu.

A ZM atuava no ramo de criptomoedas e tinha como sócio único o empresário **Vinícius Zampieri Marinho**, investigado na Colossus. Em 26 de julho de 2022, a APS recebeu R$ 300 mil da Life e, em seguida, realizou duas transferências para a ZM Consultoria, totalizando R$ 590.890,00. Posteriormente, recebeu um novo depósito da Life, no valor de R$ 300 mil. “A movimentação bancária observada sugere, portanto, uma possível tentativa de dissimular a origem e o destino dos recursos transferidos, ocultando a relação direta entre a Life e a ZM”, afirmam os federais.

Inocência

A defesa de Zampieri alega inocência de seu cliente. Ao Estadão, seu advogado, Rogério Cury, informou que o empresário “sempre pautou suas atividades pela transparência e que sempre esteve, e continua, à disposição das autoridades para prestar os esclarecimentos necessários, confiando que os fatos serão devidamente esclarecidos pelas autoridades competentes”.

(...)

Chamou ainda atenção dos federais o fato de APS encontrar-se inapta para o exercício de suas atividades desde 15 de janeiro de 2024. A empresa tem como único sócio Paulo de matos Junior, investigado pela PF no Rio Grande do Sul em um inquérito sobre tráfico internacional de drogas, que deu origem à **Operação Hinterland**. Matos Junior também figura como sócio de diversas outras empresas atuantes nos ramos de intermediação e de câmbio, incluindo a VM Capital Serviços Administrativos, que também recebeu da Life R$ 499,9 mil.

De acordo com os federais, a ampla maioria das transações da APS teve como destino contas vinculadas às instituições Acesso Soluções de Pagamentos SA e o Banco Topázio S.A.. A Acesso é uma instituição que atua no modelo *Banking as a Service* (BaaS), oferecendo infraestrutura para que outras empresas disponibilizem serviços bancários. “Atualmente, é investigada por Crimes Contra O Sistema Financeiro Nacional em inquérito da Delecor/DRPJ/SR/PF/SP”, dizem os federais. Delecor é a Delegacia de Repressão a Corrupção e Crimes Financeiros, da PF.

Ainda segundo os federais, o **Banco Topázio**, também oferece soluções BaaS, “bem como operações de câmbio facilitadas, permitindo remessas e recebimentos internacionais com liquidação em até dois dias úteis, segundo informações disponíveis em seu site institucional”. Ele ofereceria aquisição de criptoativos com liquidação no mesmo dia (D+0)2. “Somadas, essas duas instituições concentraram R$ 222.135.626,18, o que representa 98,19% do total de R$ 226.226.975,99 transferido por meio de operações de mesma titularidade.”

Antônio Vinicius Gritzbach, o delator do PCC, denunciou a ação do 2 Go Bank e do InvBank; acabou fuzilado no aeroporto de Guarulhos

A suspeita da PF é que a APS destinava a maior parte de seus recursos a operações de câmbio que podiam estar sendo utilizadas para a compra de criptoativos, como o USDT, ou mesmo para a evasão de divisas. Ao todo, a APS destinou à ZM a quantia total de R$ 301.269.493,22 por meio de 574 transações, entre os dias 12 de janeiro de 2022 a 21 de setembro de 2022, dia anterior à deflagração da Operação Colossus, que teve a ZM como um dos alvos.

De acordo com os federais, 98,87% dos R$ 301,2 milhões enviados pela APS à ZM foram direcionados a contas no **Banco BMP** Sociedade de Crédito (Money Plus) e no Banco Topázio. Outra empresa que negociava com criptoativos, a **Revo Capital Investimentos** Ltda recebeu da APS R$ 254.915.248,25 por meio de 509 transações, entre os dias 03 janeiro de 2022 a 30 de dezembro de 2022.

Delator

Entre os destinatários dos recursos da APS também estaria a OWS Brasil participações, empresa que tem como sócio majoritário, com 99,9% do capital social, a empresa **One World Services** LLC, com sede em Miami, Estados Unidos, que atua no ramo de intermediação de negócios e corretagem de criptoativos. A OWS estava no centro das investigações sobre evasão de divisas e lavagem de dinheiro do crime organizado e do terrorismo investigados pela Operação Colossus. Só ela teria movimentado R$ 13 bilhões no esquema de fraudes cambiais.

A lista da PF sobre o destino do dinheiro que passou pela APS traz ainda a Mozzatto Consultoria e Intermediação Ltda, que recebeu da APS R$ 4.044.809,51 por meio de 9 transações, entre os dias 26 de janeiro de 2022 e 02 junho de 2022 A Mozzatto tinha como sócio proprietário, com 99,99% do capital social, a empresa Flix PaymentsLTD, uma holding sediada nas Ilhas Virgens Britânicas (BVI), um conhecido paraíso fiscal, e **Thiago Favoretto Mozzatto**.

> Mozzatto foi diretor financeiro do 2 Go Bank, fintech denunciada pelo empresário **Antonio Vinicius Gritzbach**, o delator do PCC, de ser uma instrumento de lavagem de dinheiro da facção. Gritzbach foi fuzilado no aeroporto de Guarulhos há um ano a mando da facção. A empresa de Mozzatto era o principal destino dos recursos de outras empresa: a Cash Back Turismo, que tinha como proprietário **Lucas de Souza Teixeira,** um homem que mora em um barraco na Favela Heliópolis, uma das maiores de São Paulo, na zona sul da cidade.
>
> Em dois anos, "a empresa de Teixeira" movimentou R$ 10 bilhões, recursos que pertenceriam, segundo as investigações a personagens como Francisley Valdevino da Silva, o Sheik dos Bitcoins. Ele foi investigado pela **Comissão Parlamentar de Inquérito** (CPI) das Pirâmides Financeiras e pela PF sob a acusação de estar por trás fraudes de R$ 4 bilhões.
>
> O relatório de abril de 2025 feito pela PF conclui que "essas movimentações sugerem que a APS Soluções estaria facilitando o trânsito de valores para operadores finais envolvidos na conversão para criptoativos com fins de operações internacionais e reinserção de valores provenientes de atividades ilegais". E faz uma advertência: muito mais pode ser ainda descoberto na sequências das investigações:
>
> "A presente análise teve como base os dados obtidos a partir da quebra de sigilo bancário da empresa APS Soluções Digitais, referente ao período de 01 janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022. Entretanto, até a data de conclusão desta análise, em 16 de abril de 2025, o processamento integral das informações no sistema SIMBA ainda não havia sido finalizado." A conclusão é uma só, segundo a PF: conforme o crime organizado cresceu, seu dinheiro passou a circular pelos mesmos caminhos que lavam os recursos da sonegação e da corrupção.
>
> A reportagem não conseguiu contrato com a defesa da APS Soluções, da OWS, de Mozzatto e da Revo capital. foi preso preventivamente na Coffee Break, na quarta-feira, 12. Sua defesa também não foi localizada – o espaço segue aberto. O advogado Roberto Bertholdo, que representa Kalil, disse que ele está à disposição para colaborar com as investigações, "na certeza de que comprovará a improcedência de quaisquer acusações".

Como verificado, a ZM está profundamente envolvida em uma rede de compra e venda de criptoativos com o único objetivo de realizar a lavagem de dinheiro. A FAITH depositou entre agosto e novembro 2021 cerca de R$ 45 milhões para a ZM e que, pelos fatos narrados nas reportagens, coincidem com o período de maior atividade delitiva dessa rede.

A 2GO BANK (2GO INSTITUICAO DE PAGAMENTO - 23.819.290/0001-03), suspensa desde 25/02/2025 e citada na reportagem como sendo utilizada

por ANTONIO VINICIUS GRITZBACH, o delator do PCC[638], também transacionou com a FAITH por meio de 96 transações, entre 17/03/2021 e 10/10/2021 no total de R$ 75.259,62.

Cumpre destacar que a FAITH enviou R$ 850.000,00 em quatro transações entre 14/07/2021 e 29/06/2022 para a ARM CAPITAL BRASIL S.A. - 33.268.259/0001-77, que tem como Diretor, desde 05/04/2019, ANDERSON TADEU ORLANDINI DA COSTA (30339649828) e como Presidente RODRIGO MORAES (22636272860). A ARM também transacionou com a 2GO BANK, sendo R$ 19.800,00 no dia 18/12/2020.

RODRIGO MORAES é o Presidente da ARPAR ADMINISTRACAO, PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTO S.A. (15113480000174), sendo que ANDERSON também já fez parte do quadro societário entre 2012 e 2013, e é uma empresa diretamente envolvida na pulverização e lavagem de recursos advindos das fraudes do INSS. Na nova fase da operação Sem Desconto, deflagrada pela PF em 18/12/2025, RODRIGO MORAES foi preso preventivamente.

A ARPAR transacionou cerca de R$ 700 milhões entre créditos e débitos[639], sendo que os maiores valores recebidos vieram das empresas de ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES, totalizando cerca de R$ 85,8 milhões.

Outra empresa investigada, a CLIENTLIST PROPRIEDADE INTELECTUAL PRIVADA PARA AUTOMAÇÃO (23819290000103), por sua vez, enviou R$ 700.000,00 à 2GO BANK. A CLIENTLIST foi favorecida com repasses da ARPAR de pelo menos R$ 1,8 milhão.

Como visto, a FAITH atuava no ramo de criptoativos, realizando a intermediação desses ativos. A maior parte das empresas analisadas nesta seção e que transacionaram com a FAITH possuem características de serem empresas de fachada comandadas por pessoas interpostas.

Dentre os maiores valores, a FAITH transaciona com escritórios de advocacia e empresas contratadas pela Prefeitura de Manaus e pelo Governo

---

[638] https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2025/02/25/de-pedreiro-a-usuario-do-auxilio-emergencial-a-rede-de-laranjas-das-fintechs-usadas-pelo-pcc.htm

[639] Afastamento do sigilo bancário - Requerimento 689/2025

do Estado do Amazonas. Detectou-se ainda transações milionárias com empresas já confirmadas como parte de uma complexa engrenagem de sonegação fiscal, evasão de divisas, golpes e lavagem de dinheiro envolvendo criptoativos, tal como o envolvimento com a ZM CONSULTORIA.

Há ainda quase duzentas transações com a empresa 2GO BANK, operada por GRITZBACH, delator do PCC, que foi assassinado no aeroporto de Guarulhos. Por fim, ela transacionou com a ARPAR, que recebeu de apenas duas empresas de ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES mais de R$ 82 milhões e que também integrava uma rede de pulverização e lavagem de capitais.

Por todo o exposto, essas transações devem ser investigadas e aprofundadas pelos órgãos de controle e persecução penal, sendo ainda necessário o compartilhamento, por parte da CPMI-INSS, do afastamento do sigilo bancário, fiscal, de inteligência financeira e demais documentos e evidências relativos à ADS SOLUÇÕES e à FAITH TECNOLOGIA E SERVIÇOS com os órgãos que já estão com apuração aberta sobre as empresas aqui citadas, a saber: TCE-AM e MP-AM.

POTYGUAR - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS APOSENTADOS

A POTYGUAR (ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DO BRASIL - 03.869.207/0001-95) é uma associação privada, fundada em 01/06/2000 e suspensa desde 30/04/2025, seis dias após a deflagração da operação Sem Desconto. Com sede na Avenida Rio Branco, 186, sala 122, em Aracaju/SE, até 2021, era denominada ASSOCIACAO ASSISTENCIAL POTYGUAR DOS SERVIDORES PUBLICOS e, anteriormente, como POTIGUAR CLUBE DE SEGUROS.

Na RAIS, com dados atualizados até 31/12/2023, nunca possuiu funcionários registrados. Não foram localizados menções ou informações em fontes abertas, redes sociais e site sobre esta entidade. Seu quadro social é composto pelas seguintes pessoas:

Quadro – Dirigentes da POTYGUAR

CPF/CNPJ	Nome	Vínculo
08665749489	JOAO MANOEL PACHECO DOS SANTOS	PRESIDENTE (desde 03/01/2025)
69373337572	NIVALDO DE FARIAS	PRESIDENTE (de 19/03/2021 a 17/03/2025 [Data estimada])
79650457534	SEBASTIAO DOS SANTOS REZENDE FILHO	PRESIDENTE (de 12/09/2005 a 19/03/2021)
01715507053	LUIZ SANTANA DE CARVALHO	CONTADOR

Fonte: CNPJ

O Presidente durante a maior parte do recebimento dos recursos foi NIVALDO DE FARIAS. Nascido em 26/05/1974, foi Conselheiro Fiscal da UNIVERSO e da PREVABRAP. Possui também as seguintes vinculações societárias:

Quadro – Vinculações societárias de NIVALDO DE FARIAS

CNPJ	Nome	Vinculação
03.663.418/0002-58 03.663.418/0003-39	DIALOGUE COMERCIO DE CELULAR LTDA	SOCIO-ADMINISTRADOR e RESPONSÁVEL (desde 31/01/2000)
54.659.865/0001-93	RESERVE ESPACE COWORKING LTDA	SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 09/04/2024)
33.705.157/0001-71	CARD BR BENEFICIOS E PAGAMENTOS S.A	DIRETOR (desde 13/07/2020)
32.815.556/0001-22	BR TECNOLOGIA EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA	SOCIO-ADMINISTRADOR (de 05/05/2020 a 08/05/2020 - 6%)
28.025.116/0001-02	SEMPRE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	RESPONSAVEL, SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 25/06/2019)
54.188.241/0001-35	NFX SOLUCOES E SERVICOS LTDA	RESPONSAVEL, SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 05/03/2024)

Fonte: CNPJ

Residente em Umbaúba/SE, é cônjuge de JOSEFA MARIA DE LIMA SANTOS que, por sua vez, é Diretora Administrativo e Financeiro (a partir de 20/12/24), ex-suplente (02/12/20 a 03/05/22) e ex-titular (03/05/22 a 20/12/24) do Conselho Fiscal da APDAP PREV. Portanto, o casal possui relação formal e direta com as três entidades investigadas.

Até 12/2020, havia recebido nove parcelas do Bolsa Família, com valores que variaram entre R$ 194,00 e R$ 600,00. Possuiu cadastro ativo no CadÚnico, com data de atualização em 28/07/2025 e com renda per capita declarada de R$ 22,00. É proprietário de uma moto Honda/POP 110I 2023 com valor médio de R$ 11 mil reais. De acordo com dados da RAIS, atuou no Município de Umbaúba com o CBO de guarda patrimonial de 2014 a 2016 e na Assembleia Legislativa de Sergipe entre 2006 e 2009.

Os dados relativos ao afastamento do sigilo bancário recebidos até 10/01/2026 pela CPMI-INSS[640], referentes ao período de 01/01/2019 a 31/10/2025, indicam baixa movimentação financeira, tendo sido de R$ 169 mil

[640] Requerimento **2434/2025**

reais a crédito e a débito, sendo as suas maiores transações com IVALDO CARVALHO SILVEIRA: R$ 13.010,00 a crédito e R$ 8.290,00 a débito.

Essas características evidenciam que NIVALDO DE FARIAS, assim como IVALDO, é uma interposta pessoa na POTYGUAR. Essa associação, que **recebe valores das três entidades e opera como conta de passagem para o pagamento de empresas e pessoas físicas, recebeu um total de R$ 152.459.040,48** por meio de 114 transações no período de 10/04/2023 a 11/09/2024. Os valores recebidos são advindos, exclusivamente, da UNIVERSO, APDAP PREV e PREVABRAP.

Quadro – Créditos recebidos pela entidade

ID Depositante	Pessoa que depositou para o investigado	Valor Total	Transações	Período
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		[illegible]	114	[illegible]

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento 2154/2025

Quanto aos débitos, verifica-se, após os recebimentos, o repasse quase que imediato para outras pessoas e empresas, em especial, para a ADS SOLUCOES, totalizando 60 milhões de reais. O próximo quadro apresenta esses valores. Cumpre destacar que os débitos apresentados se referem à totalidade daqueles realizados pela entidade e considerando os dados recebidos pela CPMI-INSS até o período de realização desta análise.

Quadro – Débitos realizados pela entidade

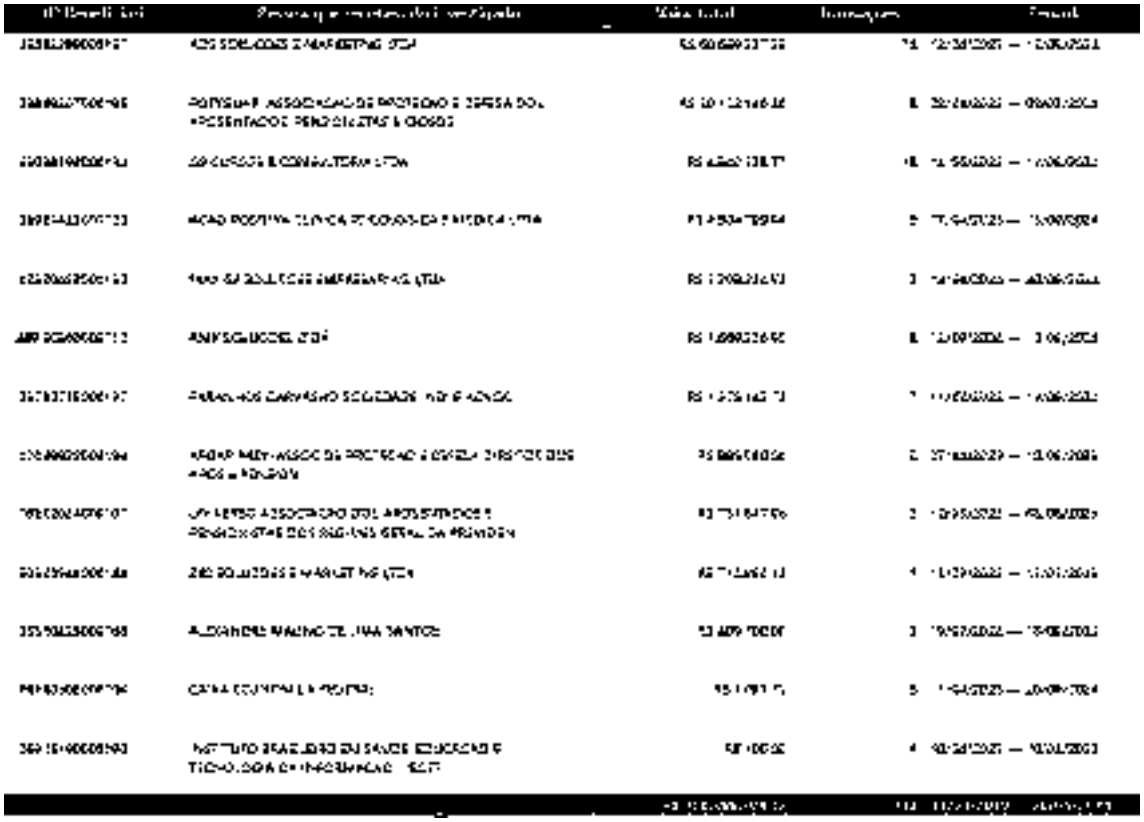

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento 2154/2025

O padrão observado e adotado pela estrutura criminosa é, portanto, a de utilização do IBSETI e POTYGUAR como meras contas de passagem e administrados por "laranjas".

Com isso, a organização pulveriza os recursos, criando uma camada a mais de complexidade no processo da lavagem de capitais, visto que, em seguida, as mesmas empresas do esquema são recebedoras dos recursos desviados. Essa prática é realizada com o objetivo doloso de ocultar a origem do dinheiro e dificultar o seu rastreamento pelos órgãos fiscalizadores.

NFX SOLUÇÕES E SERVIÇOS

A NFX SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (54.188.241/0001-35) foi fundada em 05/03/2024 e baixada cerca de um ano depois, em 11/03/2025. Sua sede fiscal é localizada na Avenida Oscar Mendonça da Cruz, 543, Indiaroba/SE, município de cerca de 16 mil residentes.

Referida avenida teve o nome alterado para Av. Sete de Setembro e, em outro trecho, para Floriano Peixoto. No número 543, em imagem de 01/2025, não há nenhuma referência ao funcionamento da empresa e, além disso, é o endereço associado à IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS (29.744.778/3943-81).

Com capital social de R$ 30.000,00 e CNAE de preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente", **ela recebeu R$ 24.802.752,34, sendo que o próximo quadro apresenta todos os valores por ela recebidos.**

Imagem – suposta sede da empresa

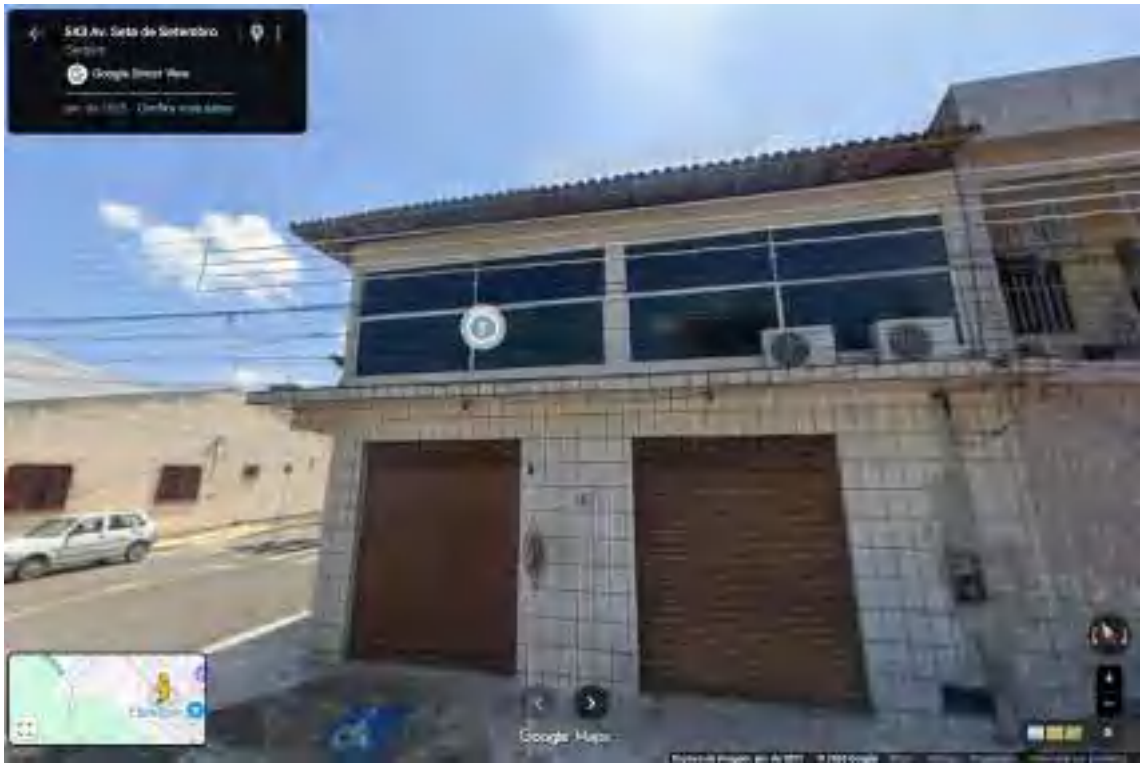

Fonte: *Google Street View* (captura da imagem: 01/2025)

Considerando os dados do afastamento do sigilo bancário disponíveis até o momento de realização desta análise, 100% de todos os valores advêm de empresas investigadas e diretamente envolvidas na pulverização dos recursos advindos dos descontos indevidos de beneficiários do INSS.

Quadro – Valores recebidos pela NFX SOLUÇÕES

ID Requerimento	Pessoa que depositou para o investigado	Valor Total	Transações	Período
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimentos 2170/2025 e 2433/2025

A empresa nunca teve funcionários registrados. **Seu único sócio-administrador é NIVALDO DE FARIAS, que, como evidenciado, é pessoa interposta na entidade POTYGUAR**. A seguir são apresentados os principais débitos da empresa.

É relevante observar que, mesmo considerando todos os débitos, não há nenhum repasse sequer para o único sócio-administrador desta empresa que faturou uma média de R$ 2 milhões por mês em período de 12 meses.

Quadro – Principais débitos realizados pela NFX SOLUÇÕES

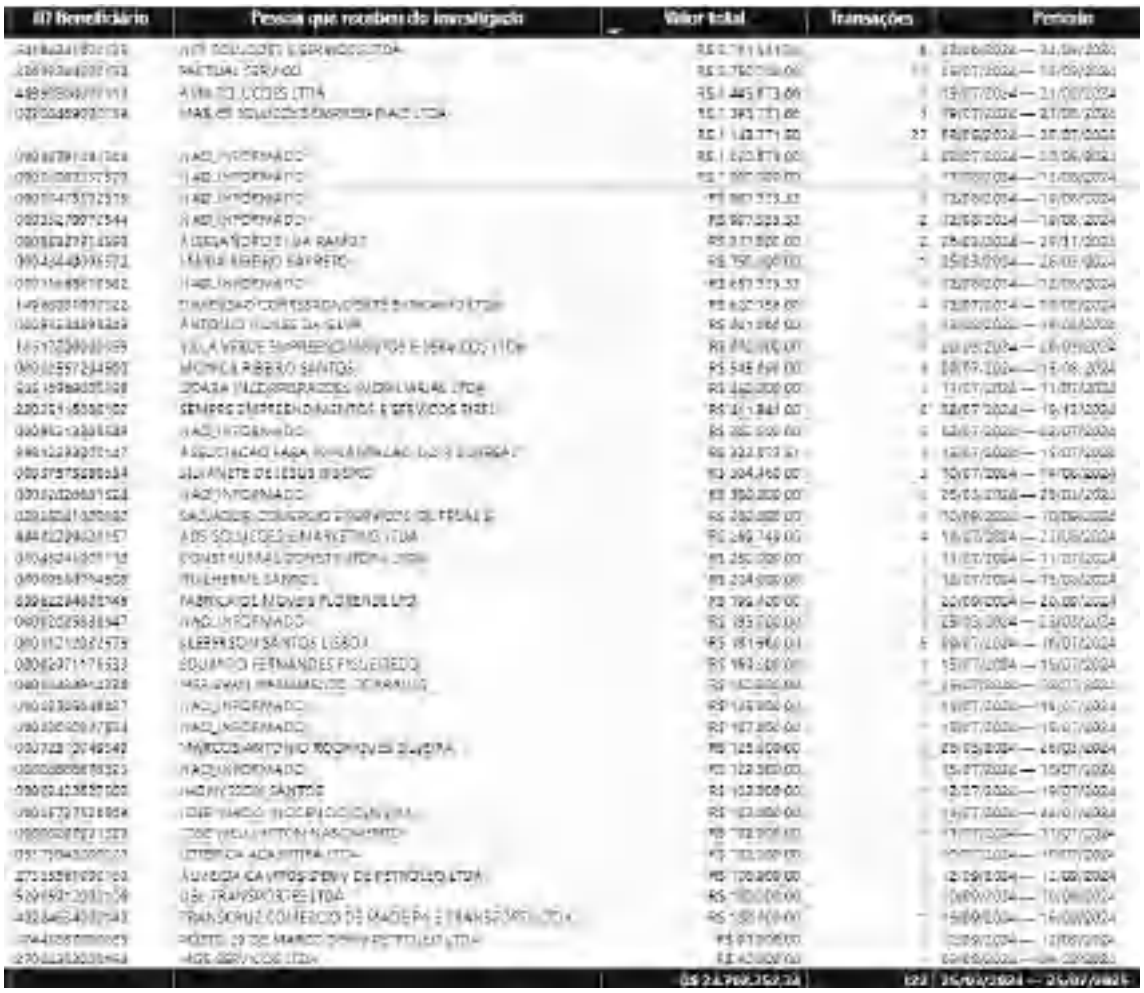

ID Beneficiário	Pessoa que recebeu da investigada	Valor total	Transações	Período
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimentos 2170/2025 e 2433/2025

Verifica-se grande quantidade de transações para pessoas físicas e, aparentemente, sem relação com a empresa e seu negócio:

- R$ 831.000,00 transferidos, em duas transações, para ALESSANDRO SILVA RAMOS (858.339.145-90), com endereços relacionados à Bahia, como Ibirapuã e Caatiba, sendo que já foi recebedor em 2020 do Bolsa Família e não possui vínculos empregatícios;
- R$ 750.000,00 transferidos, em uma única transação, para MARIA RIBEIRO BARRETO (434.40.965-72), que já esteve no CadÚnico, á foi recebedora de recursos do Bolsa Família e, desde 2010, é professor de educação de jovens e adultos do ensino fundamental

como servidora pública do Município de Caatiba/BA (13.856.372/0001-66).

Além desses exemplos não exaustivos, há pagamentos para pessoas diretamente relacionadas às entidades e em cargos de gestão e de conselho fiscal:

Quadro – Pessoas vinculadas às entidades que receberam recursos da NFX

CPF	Pessoa	Valor (R$)	Vinculação
025.572.945-60	MONICA RIBEIRO SANTOS	545.690,00	- Filha de SILVANETE DE JESUS RIBEIRO - Irmã de RONALDO RIBEIRO SANTOS, ex-Conselheiro Fiscal da PREVABRAP e Diretor da UNIVERSO
375.758.805-34	SILVANETE DE JESUS RIBEIRO	304.460,00	- Mãe de MONICA e RONALDO - Secretária da UNIVERSO
915.716.345-68	ALEXSANDRO PRADO MARTINS	49.000,00	- Filho de VALDIRA PRADO SANTANA SANTOS, ex-Presidente da UNIVERSO - Um dos responsáveis pelo controle das empresas recebedoras de recursos; - Responsável técnico de TI da PREVABRAP junto ao INSS;
048.073.545-07	JEVERTON DE JESUS FRANÇA	7.000,00	- Filho de MARIA de FÁTIMA DE JESUS, ex-Conselheiro fiscal da APDAP PREV - Conselheiro fiscal da PREVABRAP; - ex-Presidente da APDAP PREV;

Fonte: elaboração própria com base no afastamento do sigilo bancário

Esse tipo de transferência, como também é observado em diversos outros casos, não tem sustentação, visto que essas pessoas não possuem relação formal com a NFX e, em tese, estão sendo remunerados, com altos repasses, por uma empresa contratada pelas próprias entidades das quais possuem vinculação legal, como UNIVERSO e APDAP PREV, que transferiram cerca de R$ 17 milhões.

Nesse sentido, há conflito de interesse claro, sendo que sequer a missão do conselho fiscal está sendo cumprida, dado que os próprios conselheiros são remunerados por uma empresa contratada com o dinheiro da entidade que deveriam fiscalizar. Essas evidências se somam a diversas outras e ilustram a completa confusão patrimonial existente entre entidades e empresas contratadas que, na prática, funcionam como um único conglomerado

estruturalmente criminoso destinado a desviar os recursos de beneficiários do INSS.

As informações indicam ainda que a NFX é uma empresa de fachada e NIVALDO DE FARIAS é uma interposta pessoa no seu comando, cujo objetivo é realizar a pulverização de recursos recebidos e, assim, promover o branqueamento de capitais advindos do crime anterior de fraude aos beneficiários do INSS por meio da realização de descontos indevidos.

Ademais, nesse caso, pessoas físicas sem aparente relação com a entidade e com a empresa receberam vultuosos recursos, podendo se caracterizar como meras contas de passagem para que os verdadeiros proprietários obtenham irregularmente o dinheiro fruto da atividade delitiva. Essas contas podem servir também para a realização de saque em espécie visando dificultar o rastreamento dos recursos e facilitando eventual pagamento de vantagens indevidas.

360 SOLUCOES E MARKETING

A 360 SOLUCOES E MARKETING (50.526.548/0001-48) foi aberta em 03/05/2023 e, cerca de 45 dias após, iniciava o recebimento de repasses milionários, em especial, do IBSETI, APDAP PREV e UNIVERSO. **É relevante mencionar a coincidência de diversas empresas deste núcleo possuir em seu nome a palavra "SOLUÇÕES", sendo seis empresas: ADS, 360, AUTHENTIC, MAX, AMX e NFX SOLUÇÕES.**

Com sede na Avenida Paulista, 2028, conjunto 111, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP t**em como único sócio administrador JOSÉ LUIS SANTOS JESUS (04013614545).** A 360 nunca possuiu funcionários registrados na RAIS e no e-Social (atualizada até 09/2025). Não foram localizados menções ou informações em fontes abertas, redes sociais e site sobre esta entidade.

JOSÉ JESUS, nascido em 10/07/1987, possui, como pessoa física declarado à RFB o endereço "Rua Santa Luzia, 571, São José, Aracaju/SE", o mesmo declarado da ADS e da BR TECNOLOGIA, apesar de ele não ter nenhuma vinculação formal a essas empresas.

Consta como recebedor de duas parcelas do Auxílio Emergencial, no valor de R$ 600,00 em 2020. A data de exclusão de seu cadastro no CadÚnico foi em 14/12/2023, sendo que anteriormente declarava a renda per capita de R$ 1.320,00. Possui apenas um veículo (RENAVAM – 01/2026), sendo uma moto Honda Biz 125 2007, com valor médio de R$ 8.000,00.

De acordo com a RAIS e e-Social, atuou como guarda patrimonial/vigia na Prefeitura de Umbaúba/SE (2018-2023), cerâmico (2010-2017) no SANTA HELENA INDUSTRIAL LTDA (07.706.106/0001-54) e agente administrativo (2010) na Câmara Municipal de Propriá/SE. As características indicam se tratar, portanto, de pessoa interposta no comando da 360 SOLUCOES.

Seu cônjuge, ROSANA SANTOS OLIVEIRA (04927906558), é sócia-administradora, com 100% das cotas desde 12/09/2023, da INNOVAR COMERCIO ATACADISTA E ASSESSORIA, que teve na sociedade, em período anterior (01/09/2021 a 12/09/2023) ALEXSANDRO PRADO SANTOS. Ele possui vinculação com as seguintes empresas:

Quadro – vinculação societária

Cnpj	RazaoSocial	Vinculos	MunicipioUf	CNAEPrincipal
50526548000148	360 SOLUCOES E MARKETING LTDA	RESPONSÁVEL E SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 03/05/2023)	SÃO PAULO/SP	7319003-Marketing direto
14968081000122	AUTHENTIC SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA (DIMENSÃO CORRESPONDENTE BANCARIO)	SOCIO-ADMINISTRADOR (de 16/03/2020 a 30/06/2021 - 50%)	ARACAJU/SE	6202300-Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
18818159000183	J T CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	RESPONSAVEL E SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 13/01/2021)	FEIRA NOVA/SE	8211300-Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
18818159000264	J T CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	RESPONSAVEL E SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 13/01/2021)	ARACAJU/SE	8211300-Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
19136678000124	JT CORRETORA LTDA	RESPONSAVEL, SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 25/03/2020)	ARACAJU/SE	6622300-Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde
02693454000110	PACTUAL DIGITACOES EMPRESARIAIS E SERVICOS LTDA	RESPONSÁVEL E SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 29/07/2020)	UMBAÚBA/SE	8220200-Atividades de teleatendimento
23699288000130	PACTUAL SERVICOS E PROMOCAO DE VENDAS LTDA	SOCIO (de 19/03/2020 a 19/08/2020 - 10%)	INDIAROBA/SE	8211300-Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
10863828000127	CSM PUBLICIDADE E PRODUCOES LTDA	RESPONSAVEL, SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 26/08/2022)	PINHÃO/SE	7311400-Agências de publicidade
10863828000208	CSM PUBLICIDADE E PRODUCOES LTDA	RESPONSÁVEL E SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 26/08/2022)	NOVA PONTE/MG	7311400-Agências de publicidade
10863828000399	CSM PUBLICIDADE E PRODUCOES LTDA	RESPONSAVEL E SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 26/08/2022)	SALVADOR/BA	7311400-Agências de publicidade
07630195000100 07630195000283 07630195000364 07630195000445 07630195000526 07630195000607 07630195000798	JOSE LUIS SANTOS JESUS LTDA	RESPONSAVEL E SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 23/01/2020)	UMBAÚBA/SE UBERLÂNDIA/MG CHALÉ/MG CARMÓPOLIS/SE AQUIDABÃ/SE IBIÁ/MG MONTE CARMELO/MG	6619302-Correspondentes de instituições financeiras

Fonte: CNPJ

Quanto aos dados financeiros, a 360 SOLUCOES recebeu cerca de 58 milhões de reais no período de 19/06/2023 a 20/05/2025, sendo a maior parte (76,6%) advinda do IBSETI (R$ 30.258.169,72), APDAP PREV (R$ 10.318.305,41) e UNIVERSO (R$ 4.254.249,48), totalizando R$ 44.830.724,61.

Quadro – Créditos recebidos pela 360 SOLUCOES

ID Depositante	Pessoa que depositou para o investigado	Valor Total	Transações	Período
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento **2432/2025**

Quadro – Principais débitos realizados pela 360 SOLUÇÕES

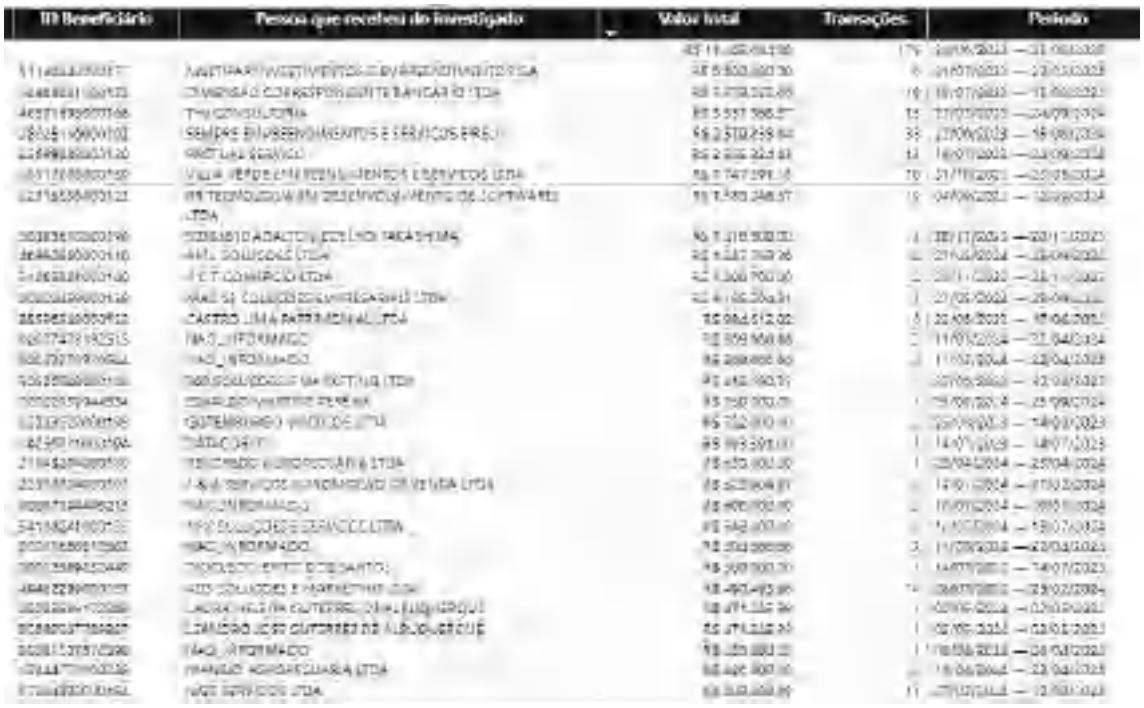

ID Beneficiário	Pessoa que recebeu do investigado	Valor total	Transações	Período
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento **2432/2025**

Como elucidado, há repasses para empresas do núcleo criminoso e que já haviam sido mapeadas, como a THJ CONSULTORIA, SEMPRE EMPREENDIMENTOS, PACTUAL SERVICOS, VILA VERDE EMPREENDIMENTO e BR TECNOLOGIA. Os maiores repasses, porém, foram no valor de R$ 6,6 milhões para a MULTIPAR INVESTIMENTOS, que é

tratada em seção específica a seguir. A seguir, são analisadas as empresas das quais JOSÉ JESUS é/foi sócio e os maiores recebedores de valores advindos da 360 SOLUCOES.

INNOVAR COMERCIO ATACADISTA E ASSESSORIA

A INNOVAR COMERCIO ATACADISTA E ASSESSORIA (43.373.534/0001-76), fundada em 01/09/2021, é sediada na Rua Coronel José Eusébio, 95, casa 13, Higienópolis, SãoPaulo/SP. A sede da empresa se localiza neste edifício, não havendo identificação desta empresa que recebeu em três anos, de 2022 a 2025, R$ 28 milhões de reais:

Imagem – sede da empresa

Fonte: *Google Street View* (captura da imagem: abril/2024)

Possui o seguinte quadro societário:

Quadro – Quadro societário da INNOVAR

CPF/CNPJ	Nome	Vínculo
04927906558	ROSANA SANTOS OLIVEIRA	SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 12/09/2023)
91571634568	ALEXSANDRO PRADO SANTOS	SOCIO-ADMINISTRADOR (de 01/09/2021 a 12/09/2023 - 50%)
00882664514	CARMEM NELMA PEREIRA SILVA	SOCIO-ADMINISTRADOR (de 01/09/2021 a 12/09/2023 - 50%)
02348055651	GILSON SOARES DOS SANTOS	CONTADOR
05899793856	JAIRO LOBAO DE MENEZES	CONTADOR
01712162055	ROSE MARY SANTOS TRINDADE	CONTADOR

Fonte: CNPJ

Os fundadores da empresa foram, portanto, ALEXSANDRO e CARMEM NELMA PEREIRA SILVA. A atual sócia-administradora, desde 12/09/2023, é ROSANA SANTOS OLVIEIRA, cônjuge de JOSÉ JESUS, proprietário da 360 SOLUCOES.

CARMEM NELMA PEREIRA SILVA tem endereço declarado à RFB Cristinápolis/SE. Até 2018 tinha cadastro ativo no CadÚnico. Consta como filiada, desde 30/09/2003, ao PT, tendo realizado doação de campanha, em 2016, a EDELEIDE VELAMES DA SILVA GUIMARÃES, que disputou o cargo de Vereadora de Tomar do Geru/SE.

Consta como empregada registrada, como assistente administrativo, desde 13/07/2006 até pelo menos 09/2025, última data disponível de atualização da base do e-Social, no MUNICIPIO DE TOMAR DO GERU (13.099.205/0001-18). Possuiu vínculo também com o Município de Umbaúba/SE de 2021 a 2024 como auxiliar de coordenação de ensino fundamental e, no munícipio de Nossa Senhora do Socorro, como professor de educação de jovens e adultos do ensino fundamental em 2023.

Essas evidências, cotejadas com os indicativos de JOSÉ JESUS como interposta pessoa no comando da 360 SOLUCOES, indicam que sua esposa, ROSANA OLIVEIRA, é também uma pessoa interposta no comando da INNOVAR COMERCIO. Ambas as empresas são inclusive sediadas em São Paulo/SP, o que contrasta fortemente com os empregos formais que ambos

possuíram/possuem no interior de Sergipe à época da atuação das empresas e recebimento de valores milionários.

A seguir, são apresentadas as informações financeiras da empresa. A INNOVAR recebeu, de 01/07/2022 a 26/06/2025, por meio de 257 transações, R$ 14 milhões. Metade desse valor foi depositado pela ADS SOLUCOES, seguido de outras empresas investigadas, como JT CORRETORA, SEMPREE EMPREENDIMENTOS, IBSETI E FEIASP.

Quadro – Créditos recebidos pela INNOVAR

CNPJ/Depositante	Principais depositantes para a empresa investigada	Valor total	Nº de transações	Período
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: afastamento do sigilo bancário

Quantos aos principais débitos, há, assim como nos outros casos, repasses para a THJ CONSULTORIA, ERIC FIDELIS ADVOCACIA, ALEXSANDRO PRADO SANTOS BR TECNOLOGIA e ADVOCACIA DANIEL GERBER.

Quadro – Débitos realizados pela INNOVAR

ID Beneficiário	Pessoa que recebeu do investigado	Valor total	Transações	Período
[illegible]	INNOVAR COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	ALESSANDRO PRADO SANTOS	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: afastamento do sigilo bancário

JT CORRETORA

A JT CORRETORA LTDA (19.136.678/0001-24), fundada em 24/10/2013 por SANDRO TEMER DE OLIVEIRA, que participou da sociedade até 25/03/2020, tem atualmente como único sócio-administrador JOSÉ JESUS desde 25/03/2020. A empresa, com sede em Aracaju/SE recebeu **R$ 10,1 milhões** de entidades e empresas utilizadas no processo de branqueamento de capitais, sendo cerca de R$ 6,5 milhões apenas da UNIVERSO e APDAP PREV.

Quadro – Créditos recebidos pela JT CORRETORA

Fonte: afastamento do sigilo bancário dos investigados

Quadro – Débitos realizados pela JT CORRETORA

Fonte: afastamento do sigilo bancário dos investigados

Os débitos seguem o mesmo padrão adotado pela organização criminosa, ou seja, criação de uma camada a mais no processo de pulverização para a lavagem de capitais, dado que os valores são repassados para pessoas envolvidas no esquema, alcançando destinatários finais, como R$ 665.186,59 para ALEXSANDRO e R$ 502.829,14 para SANDRO. Há ainda repasses para a INNOVAR, empresa de seu cônjuge, BR TECNOLOGIA, INTER PROMOTORA e DATACORE.

AUTHENTIC SOLUÇÕES (ex DIMENSÃO CORRESPONDENTE BANCÁRIO)

A AUTHENTIC SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA (14.968.081/0001-22) (DIMENSÃO CORRESPONDENTE BANCARIO) é outra empresa do núcleo criminoso criada para distribuir os recursos e simular a relação comercial com outras empresas investigadas com vistas a pulverizar a distribuição dos valores para se criar uma aparência de licitude e ocultar o destino dos recursos.

A empresa teve JOSÉ JESUS como sócio de 16/03/2020 a 03/06/2021, IVALDO CARVALHO SILVEIRA, proprietário da ADS, de 30/06/2021 a 18/06/2024 e, desde 28/05/2024, SANDRO TEMER DE OLIVEIRA.

É sediada na Rua Estância, 279, loja 01, Aracaju/SE. Sendo uma loja de esquina, no Google, é referenciada como UNIVERSO AGV ARACAJU, sendo assinalada como “permanentemente fechado”.

Imagem – sede da AUTHENTIC/DIMENSÃO CORRESPONDENTE

Fonte: *Google Street View* (captura de imagem: 04/2024).

No e-Social, a empresa tinha quatro funcionários em 2023, 14 em 2024 e três em 2025. Possui CNAE de desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, tendo também CNAE secundário de marketing direto, atividades de cobrança e informações cadastrais, teleatendimento, correspondente de instituição financeira e administração de cartões de crédito.

A AUTHENTIC recebeu R$ 13.562.408,27 de empresas investigadas, em especial da ADS e da 360 SOLUCOES.

Quadro – Créditos recebidos pela AUTHENTIC SOLUCOES

Fonte: afastamento do sigilo bancário

Quanto aos débitos realizados, o próximo quadro apresenta os principais. Verifica-se o repasse, em especial, para SANDRO TEMER e BR TECNOLOGIA.

Quadro – Débitos realizados pela AUTHENTIC SOLUCOES

Fonte: afastamento do sigilo bancário

PACTUAL SERVICOS E PROMOCAO DE VENDAS

A PACTUAL SERVICOS (23.699.288/0001-30) teve como sócio-administrador, com 99% das cotas de 25/10/2017 a 19/03/2020, SANDRO TEMER DE OLIVEIRA. JOSÉ JESUS esteve como sócio de 19/03/2020 a 19/08/2020 com 10% das cotas e, desde 27/06/2024, o **único sócio da empresa é RONALDO RIBEIRO SANTOS (006.497.135-08).**

A matriz da PACTUAL, sediada em Indiaroba/SE, possuiu sete funcionários registrados no e-Social em 2023, 11 em 2024 e oito em 2025. Possui uma filial (23.699.288/0002-10) em Salvador/BA, sem funcionários declarados.

RONALDO, nascido em 22/11/1983, possui endereço na RENACH (01/2026) em Umbaúba/SE e foi Conselheiro Fiscal da PREVABRAP (22/04/22 – 09/08/24) e Diretor Administrativo e Financeiro (02/12/20 a 11/02/23 e a partir de 05/08/24) da UNIVESO.

É filho de SILVANETE DE JESUS RIBEIRO, que é Secretária da UNIVERSO desde 15/08/24 e irmão de MONICA RIBEIRO SANTOS (025.572.945-60), recebedora de recursos das empresas investigadas, como R$ 545.690,00 da NFX SOLUÇÕES.

Até 06/06/2024, seu cadastro no CadÚnico estava ativo, com renda per capita de R$ 1.412,00. Possui três motos Honda/CG 150, anos 2010 e 2011, e um veículo VW/Polo 2020 registrados na base do RENAVAM (01/2026).

De acordo com informações do e-Social, atualizado até 09/2025, consta com CBO de professor de nível médio no ensino fundamental, admitido em 29/10/2012 na SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO – SEED de Sergipe (34.841.195/0001-14) e no FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE SANTA LUZIA DO ITANHI (35.676.723/0001-90), com admissão em 01/06/2011. Seu vínculo na SEED/SE é como servidor efetivo de acordo com dados do TCE/SE. Desde 04/11/2024 é também funcionário registrado da UNIVERSO como Diretor.

Consta, no CNPJ, como responsável, desde 02/04/2024, do UNIÃO BVRASIL – UMBAÚBA – SE – MUNICIPAL (55.016.191/0001-71). Já foi filiado

a diversos partidos, tais como PTN, PSL, PMDB, PSDB, PODE, MDB, PP e CIDADANIA.

Candidatou-se, com nome de urna de “PROF RONE DE ZÉ ROMILDO” nas eleições de 2012 (PMDB), 2016 (PTN) e 2024 (UNIÃO BRASIL) ao cargo de Vereador de Umbaúba/SE. Doou R$ 150,00 para sua própria candidatura em 2016 e R$ 6.000,00 para HUMBERTO SANTOS COSTA (MDB-SE) ao cargo de Prefeito de Umbaúba/SE.

Quadro – Créditos recebidos por RONALDO SANTOS

ID Depositante	Pessoa que depositou para o investigado	Valor Total	Transações	Período

Fonte: afastamento de sigilo bancário – Requerimento 2599/2025

Quadro – Débitos realizados por RONALDO SANTOS

ID Beneficiário	Pessoa que recebeu do investigado	Valor total	Transações	Período

Fonte: afastamento de sigilo bancário – Requerimento 2599/2025

RONALDO não possui vinculação formal e empregatícia com a ADS SOLUCOES, SEMPRE EMPREENDIMENTOS e 360 SOLUÇÕES para justificar

o recebimento de R$ 1,1 milhão dessas empresas. MONICA RIBEIRO SANTOS é sua irmã e ele também transacionou com outros investigados, tais como ALEXSANDRO PRADO e IVALDO CARVALHO SILVEIRA. Ademais, recebeu, da empresa do qual é sócio, R$ 206.682,00.

Nesse sentido, o recebimento de valores de empresas investigadas sem vinculação societária, sua posição como conselheiro fiscal da PREVABRAP e Diretor Administrativo e Financeiro da UNIVERSO, e sendo sócio de empresa também recebedora de recursos advindos dos desvios do INSS, evidenciam a natureza fraudulenta do esquema criminoso.

Retomando a análise da PACTUAL, ela recebeu R$ 10.982.638,74 de investigados, com destaque de recebimentos da NFX SOLUCOES, ADS SOLUCOES, 360 SOLUCOES, FEIASP, BR TECNOLOGIA, UNIVERSO, APDAP PREV e INNOVAR.

Quadro – Principais créditos recebidos pela PACTUAL

Fonte: afastamento do sigilo bancário

Quanto aos débitos realizados, o próximo quadro apresenta os principais:

Quadro – Principais débitos realizados pela PACTUAL

Fonte: afastamento do sigilo bancário

Assim como na JT CORRETORA, verifica-se o mesmo padrão de pulverização de recursos, circulação entre as empresas investigadas e depósito a beneficiários finais, em especial ALESXANDRO PADRO SANTOS e SANDRO TEMER DE OLIVEIRA, que não possui nenhuma vinculação formal com a empresa, tendo recebido valores superiores ao único proprietário dela, RONALDO RIBEIRO SANTOS, que recebeu cerca de R$ 206 mil reais.

Considerando essas características e o recebimento de recursos advindos de empresas diretamente envolvidas nessa rede de pulverização e lavagem de recursos, é necessário o aprofundamento das investigações pelos órgãos competentes.

Por fim, após a análise de diversas empresas que transacionaram com a 360 SOLUÇÕES, demonstra-se que o padrão de repasses, a pulverização de recursos, o afastamento formal, na maioria dos casos, dos reais proprietários com a colocação de pessoas interpostas antes do início do recebimento dos valores e a intensa troca de recursos entre as empresas investigadas, realizada com o objetivo de simular a prestação de serviços, são evidências da lavagem do dinheiro obtido por meio dos descontos fraudulentos de aposentados e pensionistas do INSS.

AMX SOLUCOES LTDA

A AMX SOLUCOES (46.990.860/0001-10) é sediada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, São Paulo/SP. Este endereço é atribuído Shopping e centro comercial JK Iguatemi. Nota-se que não há, no CNPJ, informação a respeito do andar ou sala de localização da empresa.

Foi aberta em 01/07/2022 com CNAE de atividades de consultoria em gestão empresarial. A empresa possui ainda uma lista extensa de CNAEs secundários:

- 6619399 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente;
- 6202300 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- 6619302 - Correspondentes de instituições financeiras;
- 4329104 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- 6203100 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;
- 7739099 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
- 8291100 - Atividades de cobrança e informações cadastrais;
- 8219999 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;
- 8230001 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- 8211300 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 7490104 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- 8599603 - Treinamento em informática;
- 6204000 - Consultoria em tecnologia da informação;
- 6209100 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- 6311900 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- 7733100 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório;
- 7320300 - Pesquisas de mercado e de opinião pública;
- 4618403 - Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações

Essas atividades, que perpassam pesquisa de opinião pública, aluguel de máquinas para escritório e industriais, representação comercial e montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, sem foco aparente e com grande variabilidade de atuação é, doutrinariamente, uma característica típica de empresas de fachada, conhecida como “CNAE guarda-chuva”. A empresa tem o seguinte quadro societário:

Quadro – Quadro societário

CPF/CNPJ	Nome	Vínculo
00888565933	RENATO FELIX DA SILVA	SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 12/03/2025)
13515352775	MAYCON VANDERLI DOS SANTOS NORONHA	SOCIO-ADMINISTRADOR (de 20/09/2023 a 17/03/2025 [Data estimada] - 100%)
12170221638	RAIR PACIFICO MEDEIROS	SOCIO-ADMINISTRADOR (de 11/10/2022 a 20/09/2023 - 100%)
07965538741	ALEXSANDRO MARTINS	SOCIO-ADMINISTRADOR (de 01/07/2022 a 11/10/2022 - 100%)
02833946589	RICHARD CHEQUER ANGHER	CONTADOR

Fonte: CNPJ

A AMX SOLUCOES LTDA movimentou 267 milhões de reais, tendo recebido R$ 133 milhões de 02/08/2022 a 24/04/2025. O principal sócio-administrador durante o recebimento desses recursos foi MAYCON VANDERLI DOS SANTOS NORONHA (135.153.527-75). Apesar de sua empresa ser sediada em São Paulo/SP, seu endereço fiscal é em Nilópolis/Rj. A fachada de sua residência demonstra um imóvel bastante simples, incompatível com o comando de uma empresa milionária.

MAYCON é proprietário de um veículo VW Gol 1996 e já possuiu diversos empregos registrados, em geral de curta duração, sendo os mais recentes declarados no e-Social como “Mecânico de manutenção de motores diesel” admitido em 19/05/2025 e com vínculo ativo até a última data de atualização da base de dados (09/2025) na CRR - CENTRO DE RECICLAGEM - RIO LTDA (03.802.753/0001-09), empresa sediada no Rio de Janeiro/RJ.

Anteriormente teve o mesmo CBO na TRANSMARGO TURISMO E FRETAMENTO LTDA (04.833.584/0003-07) com sede em Duque de Caxias (10/02/2025 a 26/03/2025) e na TRANZIRAN TRANSPORTES LTDA com sede no Rio de Janeiro/RJ, (00.468.285/0001-90) de 11/10/2023 a 13/08/2024, que compreende o período dos maiores recebimentos de sua empresa.

Dos 267 milhões de reais movimentados de 02/08/2022 a 24/04/2025, mais de 65% dos recebimentos (R$ 88 milhões) advêm da PAIM DISTRIBUIDORA (47639741000180), seguido da ADS SOLUÇÕES, com R$ 11,5 milhões.

O cotejamento dessas informações aponta para mais uma empresa de fachada e MAYCON como uma interposta pessoa no comando da AMX SOLUÇÕES com o objetivo de ocultar os verdadeiros proprietários.

Quadro – Principais créditos recebidos pela AMX SOLUÇÕES

ID Segurado	Nome do Segurado	Valor Total	Quantidade	Período
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: afastamento do sigilo bancário - Requerimento 2979/2026

A PAIM DISTRIBUIDORA LTDA, com nome fantasia de MULTIVERSO DAS LETRAS DISTRIBUIDORAS, sediada em São Paulo, tem como responsável JEREMIAS PAIM. Aberta em 19/08/2022, possui filial em Jaguariúna/SP.

De acordo com notícias, no período de 2020 a 2025, o Governo do Estado do Amazonas remunerou em R$ 850,5 milhões, por meio da Secretaria de Educação, para a compra de material didático, kits pedagógicos, consultorias e plataformas digitais[641]. Há também notícias de contratos firmados com a Prefeitura de Goiânia em 2023[642].

A AMX SOLUÇÕES recebeu mais de R$ 24 milhões entre 10/11/2023 e 13/02/2025 das empresas e entidades investigadas, com destaque para a ADS SOLUCOES, 360 SOLUCOES, MAX SOLUÇÕES, NFX SOLUÇÕES, IBSETI, POTYGUAR e APDAP PREV.

Quadro – Principais débitos realizados pela AMX SOLUÇÕES

ID Beneficiário	Pessoa que sacou do investigado	Valor total	Transações	Período

Fonte: afastamento do sigilo bancário - Requerimento 2979/2026

641 https://amazonas1.com.br/governo-wilson-lima-gastou-quase-r-2-bilhoes-em-contratos-na-seduc/
https://amazonas1.com.br/veja-quais-sao-os-maiores-contratos-da-seduc-entre-os-que-devem-ser-investigados-na-inspecao-extraordinaria-do-tce-am/

642 https://www.podergoias.com.br/materia/20223/ao-apagar-das-luzes-rogerio-cruz-compra-milhares-de-livros-por-r-1-23-mil-cada

Como se verifica, mais de 80% dos recursos são enviados à RMD INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA (65441139000125), totalizando R$ 108 milhões. Como observado no caso da ADS SOLUÇÕES, que repassou **R$ 4,44 milhões para a FAITH, empresa que integra complexa rede de lavagem de dinheiro, com utilização dos mesmos operadores do PCC, no caso da AMX, há o mesmo modus operandi.**

Esse fluxo ocorre por meio da RMD, empresa suspensa em 03/11/2025 e que tinha como sócio-administrador RICARDO DE MORAES DAFFRE (11155490819). RICARDO foi preso em 08/2025 por alegação de que a RMD era uma instituição de fachada e utilizada por chineses para a lavagem de dinheiro advindo de fraudes digitais. De acordo com notícias, há conexão entre a RMD e a 2GOBANK, já citada neste Relatório no âmbito da análise da ADS e FAITH:

> **Entenda participação de policial dono de fintech em esquema com máfia**
>
> *O policial civil Cyllas Salerno Elia Júnior é dono da 2Go Bank, empresa envolvida em fraudes cibernéticas lideradas pela máfia chinesa*
>
> O policial civil Cyllas Salerno Elia Júnior, preso temporariamente no último domingo (14/9) por envolvimento em um esquema de golpes financeiros, assumiu posição chave em um arranjo criminoso que rendeu milhões de reais à máfia chinesa atuante no Brasil.
>
> Isso porque ele é fundador e CEO da fintech 2GO Bank, apontada como empresa responsável pela abertura da conta bancária da RMD Administração – instituição de fachada fundada por Ricardo Moraes Daffre, preso no fim de agosto, e utilizada por chineses para lavar dinheiro advindo de fraudes digitais.
>
> Além de abrir a conta da RMD, as duas empresas também compartilharam o mesmo endereço, uma sala comercial em Indianópolis, na zona sul de São Paulo.
>
> De acordo com o inquérito policial que apura o caso, obtido pelo **Metrópoles**, a RMD é a empresa que mais movimentou dinheiro no período analisado pela investigação: foram R$ 480 milhões em um ano e meio.
>
> A 2GO enviou mais de R$ 5 milhões para a RMD Administração e recebeu dela mais de R$ 700 mil, em um período de cerca de um ano e meio. Cyllas também recebeu R$ 120 mil da empresa em sua conta física.

Junto com a TGC Variedades LTDA, de propriedade do chinês Lin Chen, a RMD e a 2GO formam “um complexo conjunto para a prática reiterada de atos de lavagem de capitais”, afirmou a Polícia Civil.

Policial civil é preso pela 3ª vez

Esta é a terceira vez que Cyllas é preso. Ele foi detido pela Corregedoria da Polícia Civil de São Paulo no último domingo após suspeitas de atuar em um esquema de golpes financeiros em moradores do Jardim Pantanal, bairro na zona leste da capital que sofreu com fortes enchentes no início do ano.

Ele havia sido preso anteriormente em fevereiro deste ano, no âmbito da operação Hydra, iniciada a partir da delação de Vinicius Gritzbach, morto em 8 de novembro do ano passado no Aeroporto Internacional de São Paulo, em Guarulhos. A investigação demonstrou que a 2GO Bank era responsável por lavar dinheiro para a facção criminosa Primeiro Comando da Capital (PCC).

E, em 26 de novembro do ano passado, Cyllas foi preso pela primeira vez, em uma operação da Polícia Federal (PF) batizada de Tai-Pan, contra crimes financeiros que movimentaram R$ 6 bilhões nos últimos cinco anos. Ele foi solto em janeiro deste ano após uma decisão da Justiça Federal.

Entenda esquema envolvendo máfia chinesa

- A terceira e mais recente prisão de Cyllas ocorreu no âmbito de uma investigação que apura **crimes de fraudes digitais**.

- O inquérito policial que cita o agente da segurança pública foi aberto após um morador de Rosana, no interior de São Paulo, registrar um boletim de ocorrência por estelionato.

- A **vítima relatou ter perdido R$ 30 mil após confiar em um site que pedia investimentos** para a comercialização de produtos on-line, que gerariam um retorno “rentável e imediato”. Para isso, ele precisava fazer transferências via Pix e TED.

- O homem, na verdade, **estava fazendo transferências bancárias para contas de laranjas**, recrutados na periferia da zona leste da capital paulista por brasileiros aliados a imigrantes chineses.

- Esses laranjas, chamados de correntistas pela Polícia Civil, eram pagos em valores de R$ 100 a R$ 150 para irem até um endereço no Brás, no centro de São Paulo, e tirar uma selfie segurando o próprio RG.

- Com os dados pessoais dos laranjas em mãos, **integrantes da máfia chinesa abriram contas em diferentes fintechs**. Essas contas receberam transferências de vítimas de fraudes cibernéticas, como o morador de Rosana.

- O esquema foi revelado pelo **Metrópoles** no início deste ano, no especial Tentáculos da Máfia Chinesa.

Fintech detectou movimentações suspeitas

- O serviço de contra-inteligência da Stone, uma das fintechs utilizadas pelos mafiosos, identificou **contas de pessoas físicas que estavam movimentando milhões de reais em um curto intervalo de tempo,** o que levantou suspeita.

- A partir das suspeitas, a Stone encerrou ao menos oito contas, que foram alvos do inquérito policial.

- Uma das contas foi encerrada por fraude apenas três dias após ser aberta, ao receber mais de mil transações bancárias, totalizando movimentação de mais de R$ 200 mil.

- O **dinheiro recebido pelas contas dos laranjas era enviado a empresas que integravam o esquema**, como a RMD e a TGC Variedades.

- A TGC, aliás, é considerada a empresa de maior importância para a investigação, já que foi criada especificamente para o esquema, e se mostrou presente em todas as etapas do arranjo criminoso.

- Um homem identificado como Yao Ji, apontado pela Polícia Civil como um dos líderes do esquema, junto do também chinês Xingguo Li, **recebeu mais de R$ 1,5 milhão da TGC entre 10 de fevereiro de 2022 e 11 de agosto de 2022**.

- O dinheiro foi enviado para a conta dele de maneira fracionada, em uma técnica chamada de “smurfing”.

- De acordo com as investigações, Yao Ji recebeu o maior valor apurado. Ele e Xingguo Li seriam os **responsáveis por arregimentar os correntistas**.

- No inquérito, a Polícia Civil destacou que os oito correntistas denunciados pela Stone são apenas uma **pequena parcela do número de laranjas potencialmente recrutados**.

- **Apenas essas oito contas movimentaram R$ 1,5 milhão em menos de sete dias**, dinheiro que é fruto exclusivo de fraudes eletrônicas.

- O inquérito policial menciona, ainda, centenas de boletins de ocorrência registrados em diferentes estados do Brasil, mas especialmente em São Paulo, de vítimas de estelionato que teriam caído em golpes digitais e feito transferências para as contas dos laranjas.

Essas transações evidenciam que a AMX é uma empresa destinada à circularização visando a lavagem de capitais advindos do esquema de corrupção dos descontos associativos, mas possivelmente também de outros a serem investigados. Verifica-se que a quase totalidade dos seus recursos recebidos são enviados à uma instituição de pagamento de fachada, já suspensa, cujo

responsável foi preso e que possui envolvimento com organizações criminosas violentas e suas respectivas redes de branqueamento de capitais.

A AMX realizou ainda o depósito de R$ 558.250,00 por meio de uma transação em 10/12/2024 para ISABELA V R O LTDA (45.134.316/0001-04). É relevante essa transação, pois essa empresa é investigada no âmbito da rede de lavagem de dinheiro utilizada pela ARPAR e DINAR e que receberam cerca de R$ 140 milhões das empresas vinculadas à ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES e PHILIPPE SZYMANOWSKI.

A referida empresa foi fundada em 03/02/2022 com sede na SHCS 502 Bloco C, loja 37, Brasília/DF, aparentemente em um *coworking*. Possui CNAE de "outras atividades de ensino não especificadas anteriormente" e nome fantasia de CAPITAL UTILIDADES.

Apesar de possuir capital social de R$ 100.000,00, de 02/01/2023 a 01/08/2025, a empresa movimentou R$ 255,38 milhões, tanto a crédito quanto a débito[643]. Como exemplo, a empresa recebeu cerca de R$ 17,28 milhões da ARPAR e R$ 1,58 milhão da DINAR. O maior valor repassado por ela foi para a RECOVERY BLACK, sendo cerca de R$ 9,36 milhões, outra empresa com características de empresa de fachada e recebedora de recursos da ARPAR.

A única sócia-administradora é ISABELA VITORIA RIBEIRO DE OLIVEIRA (04577406128), com endereço fiscal em Valparaíso/GO. Seu cadastro, atualizado em 24/03/2025, continua ativo no CadÚnico, com renda per capita de R$ 472,00. Em 08/2023, ano em que sua empresa já recebia valores milionários, recebeu R$ 750,00 do Novo Bolsa Família.

Entre 02 e 08/2021, foi registrada pela MARIA EDILANIA RODRIGUES DA ROCHA (31.456.256/0001-31) com salário base de R$ 1.168,00. Em 25/03/2025, foi contratada pela GRO SERVICE LTDA (54.709.283/0001-74), pequena empresa de preparação de documentos, sediada em Valparaíso/GO, como "atendente de lojas e mercados" e salário base de R$ 1609,08. Até a última data de atualização da base do e-Social, 09/2025, esse vínculo empregatício continuava vigente.

---

[643] Requerimento 2719/2025

De acordo com o RIF do COAF[644] , destacam-se as seguintes informações sobre a ISABELA V R O LTDA:

> ID 48524370 - Em agosto de 2023, a área de PLDFT da Confederação entrou em contato com a agência, questionando a relação entre a cooperada e a principal remetente, Oliveira e Nunes Assessoria em Investimentos Eireli (CNPJ 29.588.830/0001-63**). Na ocasião, foi informado que as duas empresas fazem parte do grupo Paulo Venancio da Rocha,** No mesmo fluxo, foi solicitado esclarecimentos a respeito da real atividade econômica da empresa cooperada, visto que na abertura da conta o ramo cadastrado no cartão CNPJ era 'comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação', já atualmente consta como 'Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente'. A agência informou que o grupo trabalha com o comércio atacadista de eletrônicos, **Também foi informado, que o grupo opera com diversos CNPJ's por questões fiscais, assim distribui o faturamento e as movimentações entre as empresas do grupo**, Ainda foi questionado sobre o endereço da empresa cooperada estar situado em um Coworking. A agência informou que as operações são praticamente virtuais/digitais, assim utilizam escritórios compartilhados e que ficam próximos a residência do representante (Paulo Henrique Venancio Da Rocha CPF 004.205.009-01).
>
> (...)
>
> CONCLUSÃO: **A movimentação financeira da conta corrente é elevada e incompatível com a capacidade financeira da cooperada, evidenciando provável evasão fiscal, agravado ainda pela informação prestada pela agência, de que o grupo econômico, a qual a empresa pertence, possui vários CNPJ´s para distribuição de faturamento entre as empresas que integram o grupo, com intuito de diminuição de carga tributária**, As movimentações financeiras em geral demostram atipicidade e são incompatíveis com o perfil da empresa cooperada, uma vez que a conta corrente é utilizada para movimentar quantias expressivas com contrapartes diversas, sem indicação clara de finalidade ou relação com a empresa.
>
> ID 54464183 - Destacamos, o **saque realizado na conta da empresa cooperada, no dia 19/06/2024, no valor de R$ 250.000**, pela procuradora da conta, Quezia Cardoso Pereira (CPF: 042.358.171-67), com a justificativa da destinação deste recurso descrita como: ''pagamento de fornecedor - Quezia Cardoso pereira é procuradora da conta, saque para pagar um fornecedor, cooperado está comprando um container de capas de celular e o fornecedor só recebe em espécie''.

[644] Requerimento 2719/2025 – documento 1327

As informações apontam graves indícios de evasão fiscal e de lavagem de dinheiro também por parte a ISABELA V R O LTDA, dado o recebimento de valores também de empresas investigadas nas fraudes do INSS. Ademais, a sócia-administradora da empresa possui características de interposta pessoa, visto que é empregada com salário base inferior a dois salários-mínimos com vínculo ativo, apesar de formalmente ser proprietária de uma empresa que transacionou 255 milhões de reais em dois anos.

Recomenda-se ainda o aprofundamento das diligências pelos órgãos de controle e de persecução penal, incluindo a hipótese de evasão fiscal, lavagem de dinheiros e eventuais crimes conexos cometidos pela RMD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, PAIM DISTRIBUIDORA e ISABELA V R O LTDA e por outras empresas de Paulo Henrique Venancio da Rocha (CPF 004.205.009-01).

MAX SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA

A MAX SOLUÇÕES (00.200.459/0001-39) é uma empresa fundada em 21/09/1994 e que permaneceu inapta de 06/09/2018 a 26/10/2022. Em 11/08/2023, o responsável passou a ser PAULINO MONTEIRO NETO (20299205762). Possui CNAE principal de “Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários” e que CNAE secundário amplo, indicando um “CNAE guarda-chuva”:

- 8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- 4923002 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
- 5620102 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê;
- 7911200 - Agências de viagens;
- 4930202 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 7739099 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
- 6462000 - Holdings de instituições não-financeiras;
- 8230001 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- 8211300 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 8299799 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente;
- 7711000 - Locação de automóveis sem condutor;
- 6209100 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- 6619302 - Correspondentes de instituições financeiras;
- 8291100 - Atividades de cobrança e informações cadastrais;
- 3313999 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente

A sede fiscal da empresa é na Rua Augusta, 935, São Paulo/SP, que corresponde a um imóvel sem construção e fechado conforme imagem a seguir. O imóvel à esquerda é o de número 901 e aquele à direita, 941. A empresa nunca teve funcionários registrados no e-Social e na RAIS.

Imagem – sede fiscal da empresa

Fonte: *Google Street View* (captura de imagem: 04/2024)

Como informação relevante, o contador da MAX SOLUCOES é FABIO BRIANTI BARRETTA (02909911888), filho de COSIMO BARRETA que, por sua vez, é contador da SOLUÇÕES POWER BI, empresa de IGOR DELECRODE, e das entidades MASTER PREV e AASAP.

PAULINO MONTEIRO NETO, nascido em 06/08/2000, possui endereço fiscal em São Paulo. Consta como o único sócio-administrador da empresa GOLD MERIDIAM ATACADISTA LTDA (07.725.876/0001-44), com sede em Curitiba/PR, desde 28/02/2024 e da MONTEIRO NETO SERVICOS LTDA (37.107.825/0001-10), com Sede em Santana, São Paulo/SP desde 01/02/2024.

De abril a julho de 2024, teve vínculo empregatício declarado no e-Social como “servente de obra” na TERRAPLANAGEM CAPIXABA CONSTRUCAO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA (51.640.093/0001-50) com salário médio inferior a R$ 1.000,00. A empresa tem sede em Divino de São Lourenço/ES. Não há outros vínculos empregatícios.

Considerando que o afastamento do sigilo bancário[645] compreende o período de 01/01/2019 a 31/10/2025, os registros recebidos até o momento se referem apenas ao período de 23/08/2023 a 28/02/2025, não havendo recebimento de valores anteriores à esta data, que coincide com a assunção deste novo sócio-administrador.

A empresa movimentou, a crédito e a débito, R$ 463,12 milhões no período de 23/08/2023 a 28/02/2025. No período em que atuou como servente de obra supostamente no interior do Espírito Santo, sua empresa, sediada em São Paulo/SP, recebia valor médio superior a R$ 10,5 milhões por mês.

Considerando essas características, há evidências que indicam que PAULINO é uma interposta pessoa no comando desta empresa, que recebeu os seguintes valores dos investigados:

Quadro – Valores recebidos pela MAX SOLUÇÕES das entidades e empresas

CNPJ	Razão social	Valor total (R$)
49.482.299/0001-57	ADS SOLUÇÕES	11.580.189,73
03.869.207/0001-95	POTYGUAR	1.604.612,46
07.699.920/0001-99	APDAP PREV	1.557.749,21
54.188.241/0001-35	NFX SOLUÇÕES	1.395.731,86
50.028.199/0001-34	G8 CURSOS E CONSULTORIA	1.342.616,13
46.990.860/0001-10	AMX SOLUÇÕES	1.258.526,49
50.526.548/0001-48	360 SOLUÇÕES	1.185.304,81
41.191.842/0001-55	PREVABRAP	477.201,46
		R$ 20.401.932,15

Fonte: afastamento do sigilo bancário - Requerimento 2441/2025

Esta empresa recebeu valores de empresas que compõem a rede de lavagem de dinheiro identificada e da qual ARPAR e DINAR fazem parte e que transacionaram entre si. Como exemplo, foram identificados depósitos para a MAX das seguintes empresas:

[645] Requerimento 2441/2025

- THE PAY SOLUÇÕES DE PAGAMENTOS – 17780249000160: R$ 4.492.576,00;
- RUBIDEA PARTICIPAÇÕES – 57341776000192: R$ 1.131.730,00
- DOE INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI - 34.622.073/0001-37: R$ 123.076,00;
- BAHIA ADMINISTRACAO DE FUNDOS LTDA CNPJ 34.879.983/0001-08: R$ 206.185,00
- UTTER PARTICIPACOES S.A. (47.157.125/0001-93): R$ 250.000,00
- BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO (16.814.330/0001-50): R$ 239.821,33

A THE PAY SOLUÇÕES, a RUBIDEA e a UTTER PARTICIPAÇÕES, como será tratado na seção sobre lavagem de capitais deste Relatório, que explora a rede ARPAR, são empresas de fachada operadas por interpostas pessoas e criadas para simular compra e venda de ativos com o BANCO MASTER. Como exemplo, a UTTER, identificada inicialmente como pertencente à rede ARPAR, recebeu R$ 47 milhões do BANCO MASTER, demonstrando que essas redes de lavagem apresentam profundas conexões e são utilizadas por diferentes organizações criminosas.

A PAIM DISTRIBUIDORA, principal depositante de recursos para a MAX SOLUÇÕES, e a RMD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, principal recebedora de recursos enviados pela MAX, foram analisadas na seção que trata da AMX SOLUÇÕES.

Salienta-se que a MAX SOLUÇÕES realizou cinco transações, entre 06/11/2023 e 05/12/2024 com a 2GO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, totalizando R$ 1.952,17. Ainda que tenham sido baixos valores, essa é uma empresa que foi denunciada pelo delator do PCC ANTONIO VINICIUS GRITZBACH[646] como instrumento de lavagem de dinheiro da facção.

A 2GO transacionou também com a FAITH TECNOLOGIA, que recebeu recursos da MAX SOLUÇÕES, com a ARM CAPITAL, cujo Presidente é

646 https://www.estadao.com.br/politica/blog-do-fausto-macedo/esquema-ligado-a-ex-socio-de-lulinha-usou-operadores-de-cripto-que-lavaram-dinheiro-do-pcc-diz-pf/?srsltid=AfmBOorae31XRpfq5vDAh65SMneSs4TyctAsgV_9PRDHx7D4mNqDY40Q

RODRIGO MORAES, responsável pela ARPAR e com a CLIENTLIST PROPRIEDADE INTELECTUAL PRIVADA PARA AUTOMAÇÃO (23819290000103), sendo neste caso de R$ 700.000,00. A CLIENTLIST foi favorecida com repasses da ARPAR de pelo menos R$ 1,37 milhão.

Para além dos recebimentos advindos do esquema de corrupção do INSS, a MAX SOLUÇÕES, que curiosamente possui nome similar e com conjunto igual de letras na primeira parte do nome que a AMX SOLUÇÕES (MAX e AMX), ela possui também um padrão quase que idêntico de créditos e débitos, incluindo de valores “arredondados”.

Quadro – Valores recebidos pela MAX SOLUÇÕES

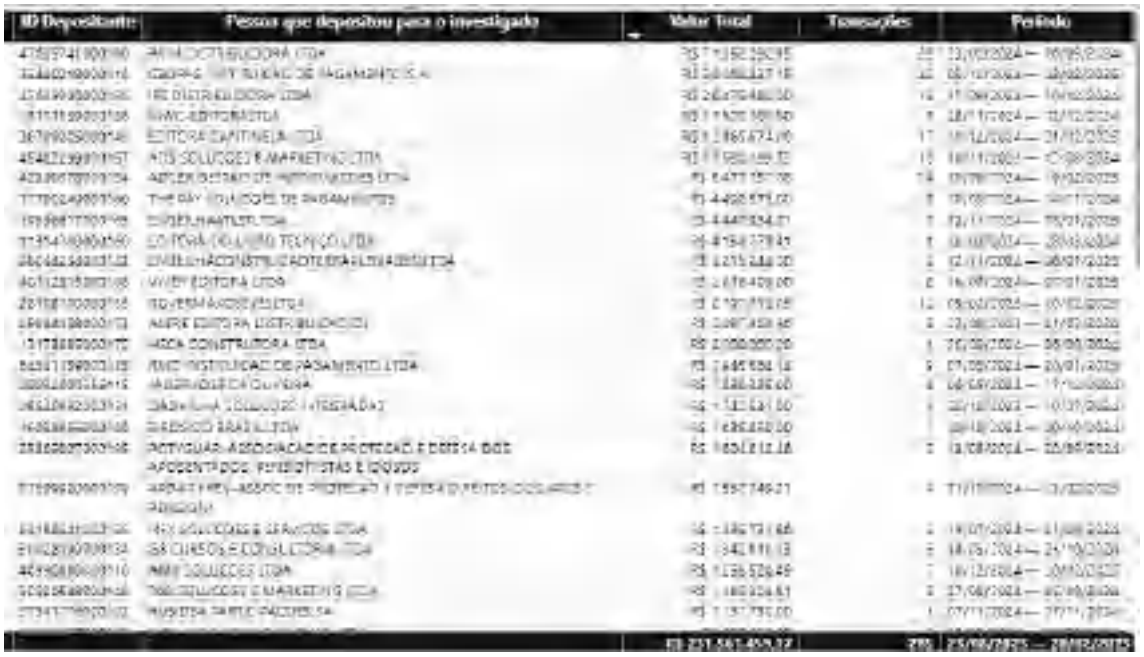

ID Depositante	Pessoa que depositou para o investigado	Valor Total	Transações	Período

Fonte: afastamento do sigilo bancário - Requerimento 2441/2025

Quadro – Débitos realizados pela MAX SOLUÇÕES

ID Identificador	Pessoa que recebeu do investigado	Valor total	Transações	Período
[illegible]	RMD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	MONTE CARLO PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	DE TUDO UM POUCO	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]

VILLA VERDE EMPREENDIMENTOS

A VILLA VERDE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS (18.517.206/0001-59) foi fundada em 17/07/2013 e, desde 10/07/2020, tem ALEXSANDRO PRADO SANTOS como único sócio-administrador.

Com sede em Umbaúba/SE, possui CNAE de construção de edifícios. Possui registrado em seu CNPJ quatro veículos, sendo um reboque, uma moto HONDA/NXR160 BROS ESDD 2023 e duas caminhonetes: I/FORD RANGER XLSCD4A22C 2017 e MMC/L200 TRITON SPT GL 2019.

Desde a entrada de ALEXSANDRO no comando da empresa, ela possui apenas um único funcionário registrado, a partir de 2024, como auxiliar de escritório segundo o e-Social. Apesar de não ter tido o sigilo bancário afastado até este momento pela CPMI-INSS, por meio do cotejamento do afastamento de outros sigilos de investigados, foi possível identificar as seguintes transações:

Quadro – Créditos recebidos pela VILLA VERDE

Titular (Investigado)	ID Beneficiário	Pessoas que recolheu do investigado	Valor total	Transações	Período

Quadro – Débitos realizados pela VILLA VERDE

Fonte: afastamento do sigilo bancário

Os débitos também se relacionam com vários investigados já citados no decurso deste Relatório, com destaque para ALEXSANDRO PRADO SANTOS e sua empresa, a BR TECNOLOGIA.

Considerando que o CNAE da empresa se refere à construção de edifícios, que a quase totalidade dos repasses ocorrem justamente quando do início do recebimento, pelas entidades, dos descontos indevidos do INSS (a partir de 2023), que não foi localizado construção de sede para essas empresas e entidades, sendo que algumas delas, em tese, são sediadas em São Paulo/SP e que há altos valores transacionados com investigados e seguindo a mesma metodologia de pulverização de recursos, típicos do branqueamento de capitais, há evidências que indicam que a VILLA VERDE é mais uma empresa de fachada criada por ALEXSANDRO PRADO SANTOS com o objetivo de obter ilicitamente o dinheiro desviado.

BR TECNOLOGIA

A BR TECNOLOGIA EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA (32.815.556/0001-22) é uma empresa sediada na Rua Santa Luzia, 571, Aracaju/SE.

Importante salientar que, na declaração da e-Financeira, documento disponibilizado pela Receita Federal do Brasil[647], o endereço declarado da ADS SOLUÇÕES é "RUA SANTA LUZIA 571 SALA 5 SAO JOSE ARACAJU SE 49015190". Não há nenhuma identificação na fachada de empresas atuantes no local, seja a BR TECNOLOGIA, seja a ADS SOLUÇÕES.

Imagem – endereço da empresa

Fonte: Google Street View (captura em 05/2024)

Fundada em 19/02/2019, com capital social de R$ 100.000,00, a empresa possui a seguinte quantidade de funcionários:

647 Requerimento 2150/2025 – documento 618

Quadro – Quantidade de funcionários registrados pela BR TECNOLOGIA

Ano	2021	2022	2023	2024	2025
Qtd	1	4	36	35	31

Fonte: RAIS e e-Social

Até a última data de atualização do e-Social, em 09/2025, a empresa contava com apenas cinco funcionários, tendo sido a maioria demitida após a deflagração da operação Sem Desconto, em especial no mês de maio e junho de 2025. A existência de funcionários nesta empresa, ao contrário das demais, indica que esses eram os contratados para a realização da possível montagem e falsificação da documentação de beneficiários do INSS visando a inclusão de descontos indevidos.

Outro fator que corrobora esse entendimento é que a BR TECNOLOGIA detinha contrato com as três entidades, tendo sido assinado em data anterior à assinatura do ACT conforme consta nos processos do INSS. A seguir é apresentado o quadro social, que demonstra que é uma empresa diretamente vinculada à ALEXSANDRO PRADO SANTOS e SANDRO TEMER DE OLIVEIRA.

Quadro – Quadro societário da BR TECNOLOGIA

CPF/CNPJ	Nome	Vínculo
91571634568	ALEXSANDRO PRADO SANTOS	SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 23/01/2023)
90480228515	SANDRO TEMER DE OLIVEIRA	SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 18/05/2021)
025206567	IVALDO CARVALHO SILVEIRA	- SOCIO-ADMINISTRADOR (de 19/02/2019 a 05/05/2020 - 67%) - SOCIO-ADMINISTRADOR (de 08/05/2020 a 18/05/2021 - 67%)
69373337572	NIVALDO DE FARIAS	SOCIO-ADMINISTRADOR (de 05/05/2020 a 08/05/2020 - 6%)
05108350589	DIEGO LINDEBERG MENEZES DOS SANTOS	SOCIO-ADMINISTRADOR (de 19/02/2019 a 20/05/2019 - 33%)

Fonte: CNPJ

Os dados do afastamento do sigilo bancário da empresa compreendem o período de 01/01/2021 a 03/10/2025. É relevante salientar que a grande parte dos valores por ela recebidos se referem ao período em que as entidades implementaram descontos junto ao INSS, o que demonstra ser uma empresa direcionada para atender ao esquema criminoso.

Os valores recebidos são originários, em quase sua totalizada, de empresas e entidades investigadas. Como exemplo, a seguir são apresentados os principais créditos. **A empresa recebeu mais de R$ 30 milhões de** empresas e entidades investigadas, a saber:

Quadro – Principais valores recebidos pela BR TECNOLOGIA

ID Depositante	Pessoa que depositou para o investigado	Valor Total	Transações	Período
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento 2158/2025

Quadro – Principais débitos realizados pela BR TECNOLOGIA

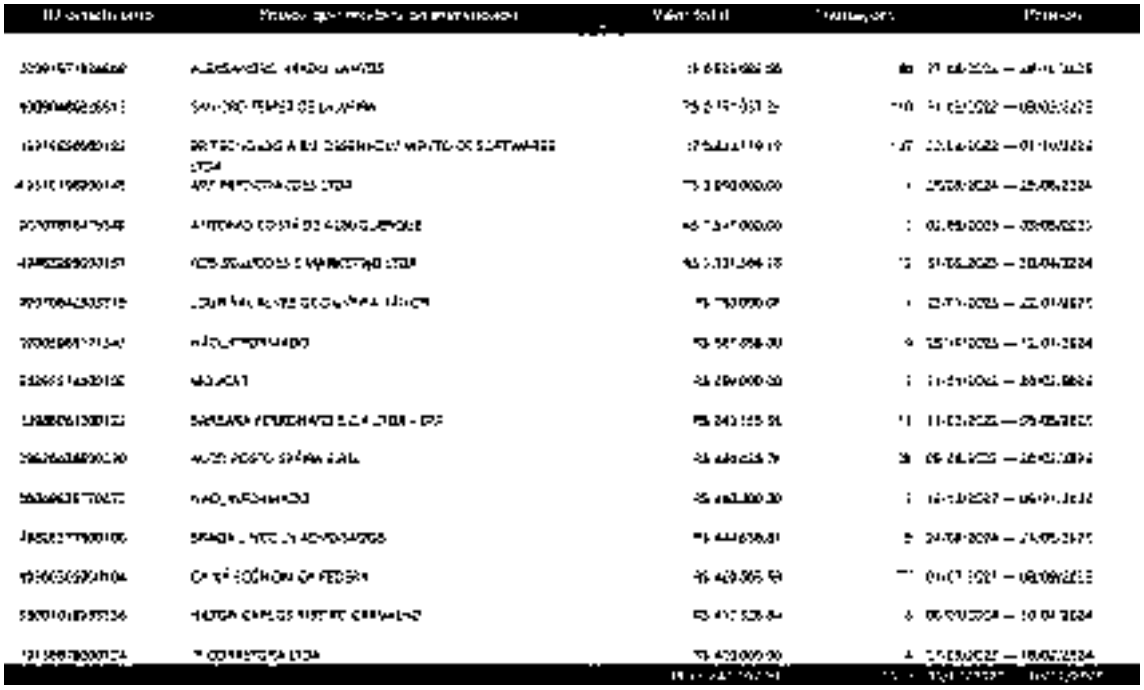

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento 2158/2025

Assim como observado em outros casos, a BR TECNOLOGIA remunera, ex e atuais, conselheiros fiscais, secretários e dirigentes das entidades que a contratou, tratando-se de comportamento irregular, eivado de conflito de interesse e, como já evidenciado, criminoso. Como exemplo, cita-se JEVERTON DE JESUS FRANÇA, que recebeu R$ 97.356,00

Foram identificadas quatro emissões de Notas Fiscais (totalizando R$ 2.215.000,00), com datas coincidentes sendo duas em 22/10/2024 (com dois minutos de diferença entre elas), tendo como tomadores APDAP PREV e ASBRAPI e duas em 25/10/2024 (oito minutos de diferença), tendo como tomadores IBSETI (ex-GUADALUPE) e ASBRAPI (atual PREVABRAP):

Imagem – Notas fiscais emitidas pela BR TECNOLOGIA

Fonte: afastamento do sigilo fiscal

Cumpre registrar que na relação analisada constam 426 Notas Fiscais emitidas pela BR TECNOLOGIA, no entanto, TODAS as outras notas fiscais possuem valores significativamente inferiores, seguindo o padrão da amostra abaixo:

Imagem – Notas fiscais emitidas pela BR TECNOLOGIA

Fonte: afastamento do sigilo fiscal

Da análise da relação das Notas Fiscais da BR TECNOLOGIA enquanto Tomadora de serviços destacam-se duas notas fiscais com valores superiores à média identificada, ambos para a empresa 48.626.371/0001-00 - BRAGA, LINCOLN E SEIXAS ADVOGADOS. Cumpre destacar que os dados do sigilo bancário indicam que o pagamento total a esse CNPJ foi de R$ 444.556,81.

Imagem – Notas fiscais emitidas pela BR TECNOLOGIA

Fonte: afastamento do sigilo fiscal

Os dados financeiros permitem mapear os destinatários finais dos recursos e que possuem papel central na organização criminoso, havendo o repasse de R$ 12.529.683,66 para ALEXSANDRO PRADO SANTOS, sendo R$ 9.529.683,66 diretamente e R$ 3.000.000,00 para a APS PARTICIPAÇÕES (49.318.198/0001-45), holding que conta com ALEXSANDRO como único sócio e R$ 6.751.657,25 para SANDRO TEMER DE OLIVEIRA.

Dessa maneira, a BR TECNOLOGIA faz parte da estrutura criada pela organização criminosa para transacionar e pulverizar recursos, com intensa troca de valores entre empresas do mesmo grupo, a maioria administrados por pessoas interpostas, cujo objetivo é simular a prestação de serviços, de maneira a realizar o branqueamento de capitais advindos das fraudes dos descontos indevidos.

DATA CORE INFORMÁTICA

A DATA CORE INFORMÁTICA LTDA (14.256.781/0001-94) é o nome fantasia da empresa NINE TEC S.A., com endereço fiscal na “AVENIDA BRIG FARIA LIMA 3144 ANDAR 3 EDIF SECULUM” em São Paulo/SP. Aberta em 06/09/2011 e capital social de R$ 93.700,00. De 2019 a 2022, a empresa foi sediada em Brasília/DF, tendo sido o último endereço fiscal na SHS quadra 06, conjunto A bloco E sala 15, Asa Sul.

Sua razão social foi alterada para DATA CORE a partir de 11/2017, sendo anteriormente denominada “DAM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA – ME”. De acordo com a RAIS, teve funcionários registrados apenas de 2015 a 2020, com a média de apenas um único por ano, alcançando dois em 2016 e 2019.

À época dos principais recebimentos pela empresa, estiveram como sócios da empresa MARCUS VINICIUS PARANHOS FALEIRO, THIAGO HENRIQUE PARANHOS CARVALHO e, mais recentemente, os Diretores IARAH BORGES GARCIA, PEDRO LETTIERI NETO e RICARDO BIMBO TROCCOLI, sendo os dos últimos os atuais Diretores da empresa desde 28/05/2024. A DATA CORE tem o seguinte quadro societário:

Quadro – Quadro societário da empresa

CPF/CNPJ	Nome	Vínculo
63557878104	PEDRO LETTIERI NETO	DIRETOR (desde 28/05/2024)
11396426850	RICARDO BIMBO TROCCOLI	DIRETOR (desde 28/05/2024)
04316099183	IARAH BORGES GARCIA	DIRETOR (de 28/05/2024 a 25/09/2025 [Data estimada])
66588383134	MARCUS VINICIUS PARANHOS FALEIRO	SOCIO-ADMINISTRADOR (de 28/04/2022 a 18/06/2024 [Data estimada] - 100%)
70195218191	THIAGO HENRIQUE PARANHOS CARVALHO	SOCIO-ADMINISTRADOR (de 19/09/2019 a 28/04/2022 - 100%)
		REPRESENTANTE (de 01/11/2018 a 19/09/2019 - 98%)
28610121000174	MULTPAR PARTICIPACOES S.A.	SOCIO (de 01/11/2018 a 19/09/2019 - 98%)
99106663087	MICHELE TRINDADE VARGAS	SOCIO-ADMINISTRADOR (de 09/11/2015 a 19/09/2019 - 1%)
05261334659	VALESKA PRISCO DE SOUZA	SOCIO-ADMINISTRADOR (de 09/11/2015 a 13/04/2017 - 1%)
0352526149	MARDONEDES BORGES DE PAIVA	SOCIO-ADMINISTRADOR (de 28/02/2013 a 09/11/2015 - 98%)
60280867115	ELIZABETH BORGES DOS SANTOS	SOCIO (de 28/02/2013 a 09/11/2015 - 2%)
77041127168	ALESSANDRA SACRAMENTO DOS SANTOS MACHADO	SOCIO (de 06/09/2011 a 08/03/2013 - 2%)
03610590602	DANIEL ANTONIO MACHADO PERES	SOCIO-ADMINISTRADOR (de 06/09/2011 a 28/02/2013 - 98%)
09191232000149	MARDONEDES BORGES CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA	CONTADOR
07035252614	MARDONEDES BORGES DE PAIVA	CONTADOR

Fonte: CNPJ

PEDRO LETTIERI NETO, com endereço em Brasília/DF, é diretor e responsável pela DATA CORE e já integrou os quadros da QANTARA PARTICIPACOES LTDA (56.175.316/0001-79) de 31/07/2024 a 24/08/2025 e da WOLF PARTICIPACOES S/A (29.457.898/0001-03) como Presidente entre 17/01/2018 e 13/05/2020.

Foi funcionário registrado, como gerente financeiro, entre 02/05/2023 a 13/07/2025 na empresa SABER PSICOLOGIA E SAUDE INTEGRADA LTDA (43.182.832/0001-89) de acordo com o e-Social. Dados da RAIS indicam que foi Diretor Administrativo, de 01/10/2009 a 11/01/2013 da ACAO POSITIVA

CLINICA PSICOLOGICA E MEDICA LTDA (26.981.423/0001-23), além de ter sido sócio-administrador de 15/05/1991 a 25/11/2013.

Essa clínica tem como sócio-administrador, desde 24/10/2022, MARCUS VINICIUS PARANHOS FALEIRO (ex-sócio-administrador de 2022 a 2024, com 100% das cotas, da DATA CORE). A AÇÃO POSITIVA recebeu mais de R$ 20 milhões da APDAP PREV, UNIVERSO e POTYGUAR:

Quadro – Valores recebidos pela AÇÃO POSITIVA

Fonte: afastamento do sigilo bancário

PEDRO recebeu diretamente da DATACORE, mas também de outra empresa investigada com a qual não possui relação formal, a ADS SOLUÇÕES, totalizando R$ R$ 389.180,18:

Quadro – Valores recebidos por PEDRO LETTIERI NETO

Fonte: afastamento do sigilo bancário

RICARDO BIMBO TROCCOLI, residente em Brasília é o atual Diretor da DATA CORE juntamente com PEDRO. Já atuou como funcionário registrado de diversas empresas de tecnologia da informação, como INGRAM MICRO BRASIL (01.771.935/0011-06), de 2018 a 2022 e ORACLE BRAZIL (33.754.944/0003-75), de 2022 a 2023 como gerente de vendas.

Atuou ainda no Governo Federal, especificamente no Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (2003 a 2004) e no Gabinete do Diretor do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (2004 a 2005). É

também Secretário Setorial Nacional de Ciência e Tecnologia da Informação do Partido dos Trabalhadores.

Recebeu diretamente recursos da DATACORE, mas também de outra empresa investigada com a qual não possui relação formal, a ADS SOLUÇÕES, totalizando R$ 910.000,00:

Quadro – Valores recebidos por RICARDO BIMBO TROCCOLI

Fonte: afastamento do sigilo bancário

IARAH BORGES GARCIA foi Diretora da DATACORE de 28/05/2024 a 25/09/2025. É sócia-administradora da MAIA SUPLEMENTACOES LTDA (57.411.599/0001-73) desde 24/09/2024 e foi da IARAH GARCIA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA LTDA (54.697.724/0001-65) de 11/04/2024 a 27/10/2025, data em que a empresa foi baixada.

Atuou na Câmara dos Deputados de 02/12/2021 a 30/03/2022 como CNE no gabinete do Deputado PAULO VICENTE CALEFFI (PSD-RS)[648]. Atuou ainda no Senado Federal no Gabinete do Senador ZEZE PERRELLA em 2019[649].

Foi nomeada no cargo Comissionado Executivo de Chefe de Projeto I, código CCE 3.05, do Gabinete do Ministro da Pesca e Aquicultura de 13/04/2023 a 20/04/2023.

Atua na Câmara dos Deputados, desde 14/11/2025, como Assistente técnico de Gabinete Adjunto D, CNE-15, no Conselho Consultivo de Comunicação Social[650].

---

[648] https://www.camara.leg.br/deputados/216544/pessoal-gabinete?ano=2022

[649] https://www6g.senado.leg.br/transparencia/sen/5144/pessoal/?local=gabinete&ano=2019&vinculo=COMISSIONADO

[650] https://www.camara.leg.br/boletimadm/2025/Ba20251118.pdf

Assim como PEDRO e RICARDO, recebeu diretamente da DATACORE, mas também de outra empresa investigada com a qual não possui relação formal, a ADS SOLUÇÕES, totalizando R$ 123.179,93:

Quadro – Valores recebidos por IARAH BORGES GARCIA

Fonte: afastamento do sigilo bancário

Em relação aos créditos recebidos pela DATACORE, verifica-se que sua movimentação financeira é decorrente, assim como as demais empresas investigadas, quase que na totalidade, do período no qual ocorriam os descontos indevidos do INSS e de investigados pela CPMI-INSS. Eles totalizam R$ 19.099.692,13.

Quadro – Créditos recebidos pela DATACORE

Fonte: afastamento do sigilo bancário - Requerimento 2156/2025

É relevante mencionar que o quadro apresenta todos os créditos recebidos, totalizando R$ 19,9 milhões, sendo a maior parte advinda da ADS SOLUÇÕES. A seguir, são apresentados os principais débitos.

A maior parte dos débitos foram direcionados a MARCUS VINICIUS PARANHOS FALEIRO, que foi sócio-administrador no período de 28/04/2022 a 18/06/2024, tendo recebido valores até quase um ano após sua saída, em 13/06/2025.

Quadro – Principais débitos realizados pela DATACORE

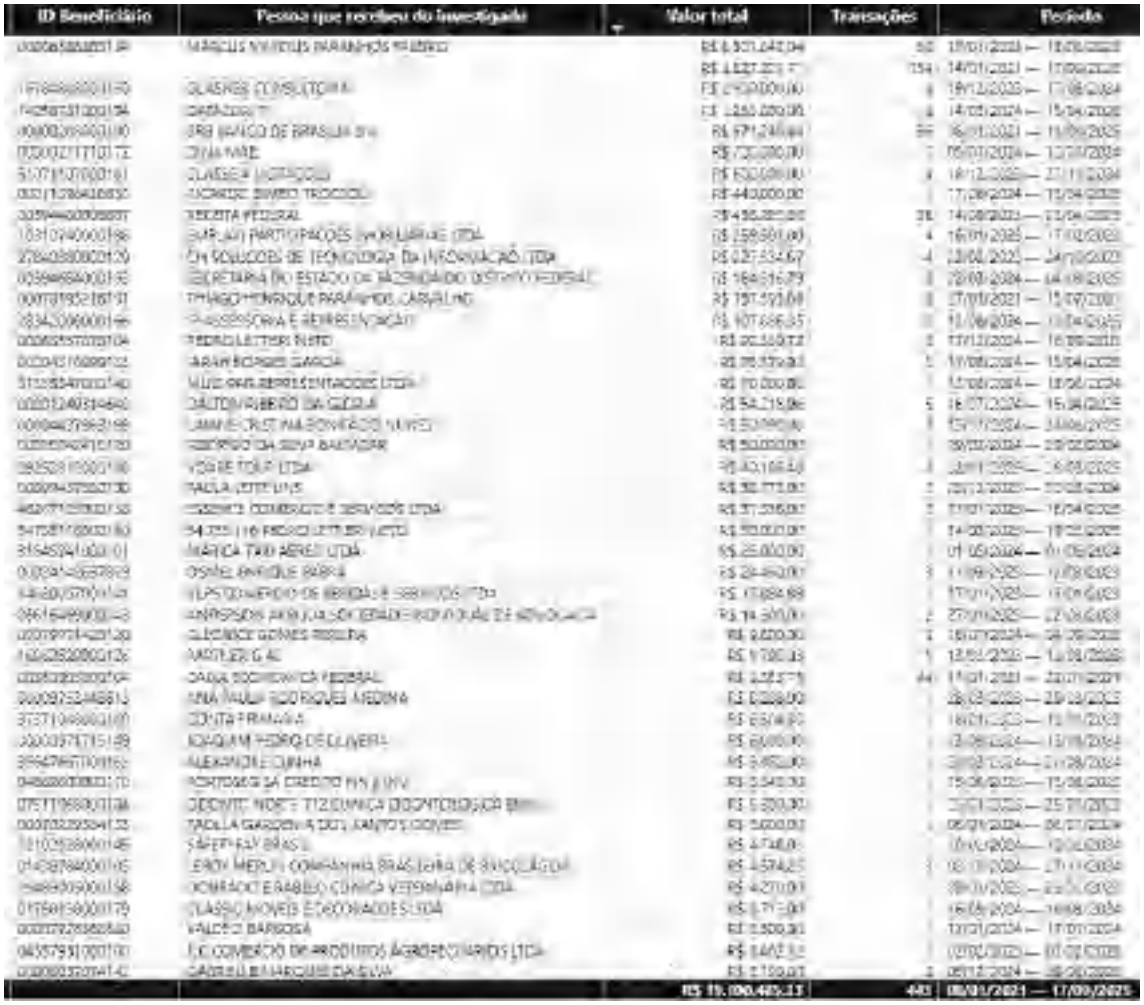

ID Beneficiário	Pessoa que recebeu do investigado	Valor total	Transações	Período
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	GLASNER CONSULTORIA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	BRB BANCO DE BRASILIA S/A	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	DINA MARE	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	CLARISSA [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	RECEITA FEDERAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	THIAGO HENRIQUE PARANHOS CARVALHO	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	PEDRO LETTIERI NETO	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]

Quadro – Quadro societário da GLASNER CONSULTORIA

CPF/CNPJ	Nome	Vínculo
5107900000170	OITO HOLDING S/A	SOCIO (desde 06/02/2024)
01480551767	MARCO AURELIO BITTENCOURT JUNIOR	RESPONSÁVEL REPRESENTANTE (desde 06/02/2024) ADMINISTRADOR (desde 06/02/2024)
5422738705	ANA CAROLINA DE ALENCAR	SOCIO-ADMINISTRADOR (de 17/04/2020 a 14/03/2024 [Data estimada] - 100%)
00563831774	MARCELO MIRANDA BITTENCOURT	TITULAR PESSOA FISICA RESIDENTE OU DOMICILIADO NO BRASIL (de 30/08/2012 a 17/04/2020 - 100%)
00041677471	JOSE ALEXANDRE DE OLIVEIRA SILVA	CONTADOR

Fonte: CNPJ

MARCELO BITTENCOURT JUNIOR é empresário com participação em diversas empresas, tais como:

- AGRIFRUIT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (11.302.081/0001-09);
- D2A AMBIENTAL LTDA (10.489.855/0001-81);
- EMBRACOM - EMPRESA BRASILEIRA DE COOPERACAO TECNICO-MILITAR INTERNACIONAL E PARTICIPACOES LTDA. (39.649.941/0001-96);
- IMPERNANO CONSULTORIA, REPRESENTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS LTDA. (48.210.064/0001-43); e
- ICEFRUIT INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (72.359.524/0004-27 e 72.359.524/0008-50).

Em relação à ICEFRUIT, esta empresa foi uma das quatro vencedoras da compra de 300 mil toneladas de arroz importado, realizado por meio de leilão do governo federal em 06/06/2024, e que acabou por ser anulado dado os indícios de irregularidades[651].

651 https://www.jornalopcao.com.br/ultimas-noticias/leilao-de-arroz-entre-as-empresas-vencedoras-estao-vendedoras-de-queijo-de-bebidas-e-locadora-de-veiculos-611310/ https://www.estadao.com.br/economia/leilao-de-arroz-foi-arrematado-por-mercearia-de-bairro-fabricante-de-sorvetes-e-locadora-de-carros/

MULTIPAR INVESTIMENTOS

Em relação à MARCUS VINICIUS PARANHOS FALEIRO (66588383134), nascido em 24/10/1976 e residente em Brasília/DF, foi sócio da DATACORE entre 2022 e 2024. É também responsável e sócio-administrador, desde 24/10/2022, da ACAO POSITIVA CLINICA PSICOLOGICA E MEDICA LTDA (26.981.423/0001-23 e 26.981.423/0006-38), recebedora de R$ 20 milhões de reais de empresas investigadas.

A empresa possui um histórico de funcionários registrados, que variaram de 5 em 2006 a 19 em 2019, tendo sido apenas dois em 2025. Em fontes abertas, a hipótese é que a empresa atue também com telemedicina. A eventual relação comercial entre a AÇÃO POSITIVA e as entidades associativas deve ser aprofundada e averiguada pelos órgãos de controle e de persecução penal considerando os altos valores recebidos por ela.

MARCUS VINICIUS é ainda responsável e sócio-administrador da INTEGRAL PRODUTORA DE MULTIMIDIA LTDA (56.096.858/0001-56) desde 26/07/2024, da PAPER INK BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PIGMENTOS LTDA (35.611.525/0001-48) desde 15/04/2024, da SABER PSICOLOGIA E SAUDE INTEGRADA LTDA (43.182.832/0001-89) de 10/02/2023 a 25/09/2025 dentre outras participações.

É conselheiro de administração da MAST PARTICIPAÇÕES (52.250.757/0001-37) desde 20/09/2023. É também Diretor, desde 10/07/2023, da MULTIPAR PARTICIPACOES S.A (51.355.547/0001-40) e da MULTIPAR INVESTIMENTOS E EMPREENDIMENTOS S.A (51.190.240/0001-37) desde 26/06/2023, que se localiza na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3144, sala 31 e 32 respectivamente, sendo o mesmo endereço e andar da DATA CORE IT e, portanto, possivelmente o mesmo local.

O outro sócio de ambas as MULTIPAR é THIAGO HENRIQUE PARANHOS CARVALHO (70195218191), que também recebeu recursos dos investigados.

---

https://www.poder360.com.br/economia/saiba-quais-sao-e-o-que-fazem-as-vencedoras-do-leilao-de-arroz/

A MULTIPAR PARTICIPAÇÕES possuiu dois funcionários contratados, sendo que na base do e-Social ambas tiveram sua rescisão em 22/04/2025 e 01/06/2025, não havendo mais funcionários registrados em 2025. A MULTIPAR INVESTIMENTOS não possui funcionários registrados.

MARCUS FALEIROS foi indiciado pelo CADE[652], sendo arrolado no processo de instauração de PAD decorrente da operação Gaveteiro e Circuito Fechado. A principal empresa envolvida era a B2T, de THIAGO SCHETTINI BATISTA. O nome de THIAGO e seu pai, NELMAR BATISTA, também aparecem no documento do CADE:

652 https://convergenciadigital.com.br/governo/cade-abre-processo-contra-18-empresas-por-fraude-em-licitaes-de-ti/

Imagem – Instauração de Processo Administrativo pelo CADE

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

Allison Lopes, Bruno Rodrigues de Mattos, Cláudio Salomão, Cynthia Otilia Bianco, , Edgar Christian Tardio Serrano, Fernanda Karczewski, Francisco Luiz Guedes Junior, Hélio Zveiter Trigueiro, Luciano Vernaglia Martins, Luis Robson Almeida Pessoa, Marcia Regina dos Santos Fares Franco, Mauricio Cunha, Marcus Vinicius Paranhos Faleiro, Michelle Lima Costa, Nelmar de Castro Batista, Paloma Fachinetti Folquitto de Menezes, Paula Schettini do Nascimento, Paulo Ricardo Soares Santos, Pedro Paulo Thompson de Vasconcellos, Renato Turk Faria, Tiago Schettini Batista, Vasco Roberto Marinho Braga e Vinicius Buscarioli de Menezes.

Acolho a NOTA TÉCNICA Nº 10/2023/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na NOTA TÉCNICA Nº 10/2023/CGAA6/SGA2/SG/CADE, pela instauração de Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, e 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 c/c. art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados: B2T - Business to Technology Consultoria e Análise de Sistemas Ltda., DBC Company - DBcon Informática Ltda., Deliver IT Serviços em Tecnologia Ltda., DW Brasil Consultoria Ltda (Data Modelling), Intelit Processos Inteligentes Ltda., K2 Serviço de Informática e Tecnologia Ltda. (K2 Information Technology), Logiks Consultoria e Serviços em Tecnologia da Informação ltda., Maxtera Tecnologia, Sistemas e Comércio Ltda., MicroStrategy Brasil Ltda., Positive Seven Tecnologia da Informação Eireli, PTV Tecnologia da Informação EIRELI, Qubo Tecnologia e Sistemas Ltda., Systech Sistemas e Tecnologia em Informática, Sysvision International Consultoria e Desenvolvimento de Sistema de Informática Ltda., Tech Solutions Soluções em Gestão e Tecnologia, Telemidro Telecomunicações Informática e Microeletrônica, Trend Consultoria Comercial Ltda., VIP Treinamento e Desenvolvimento Ltda., Alberto Carvalho Branquinho, Alexandre Alcântara, Allison Lopes, Bruno Rodrigues de Mattos, Cláudio Salomão, Cynthia Otilia Bianco, , Edgar Christian Tardio Serrano, Fernanda Karczewski, Francisco Luiz Guedes Junior, Hélio Zveiter Trigueiro, Luciano Vernaglia Martins, Luis Robson Almeida Pessoa, Marcia Regina dos Santos Fares Franco, Mauricio Cunha, Marcus Vinicius Paranhos Faleiro, Michelle Lima Costa, Nelmar de Castro Batista, Paloma Fachinetti Folquitto de Menezes, Paula Schettini do Nascimento, Paulo Ricardo Soares Santos, Pedro Paulo Thompson de Vasconcellos, Renato Turk Faria, Tiago Schettini Batista, Vasco Roberto Marinho Braga e Vinicius Buscarioli de Menezes, a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento nos artigos art. 36, I a IV c/c seu § 3º, I, "a", "b", "c" e "d" e VIII, todos da Lei nº 12.529/2011, na forma dos arts. 69 e seguintes da Lei nº 12.529/2011. Notifiquem-se os Representados, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, os Representados deverão, sob pena de indeferimento, especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 155 do Regimento Interno do Cade. Caso o Representado tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155, §2º, do Regimento Interno do Cade. Ao Setor Processual.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

Fonte:
https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?HJ7F4wnIPj2Y8B7Bj80h1lskjh7ohC8yMfhLoDBLddb1APHpGVqopxYyq66H9s-GxHjkuj9c9OgnyLFeRmss0WjuukUUdwrXaZV43rH-T3Q9fQhgyThv13qvI-TXqojm

Sobre a MAST PARTICIPAÇÕES LTDA (52.250.757/0001-37), MARCUS FALEIRO é conselheiro de administração e esta empresa conta com apenas dois Diretores desde a sua fundação, em 20/09/2023: ALEXSANDRO PRADO SANTOS e THIAGO HENRIQUE PARANHOS CARVALHO. A empresa tem a mesma sede fiscal da MULTIPAR INVESTIMENTOS.

Imagem – alteração de contrato social

Mast Participações Ltda.

CNPJ/ME nº 52.250.757/0001-37 NIRE 35262232072

1ª Alteração do Contrato Social para Transformação

Pelo presente instrumento particular: **(A) Thiago Henrique Paranhos Carvalho**, brasileiro, advogado, residente e domiciliado em Brasília/DF; **(B) Marcus Vinicius Paranhos Faleiro**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado em Brasília/DF; **(C) Alexsandro Prado Santos**, brasileiro, empresário, com endereço comercial em São Paulo/SP; únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **Mast Participações Ltda.**, com sede na Cidade em São Paulo/SP, CNPJ/ME nº 52.250.757/0001-37 ("Sociedade"); **Resolvem: 1. Transformação do Tipo Jurídico da Sociedade: 1.1.** Transformação. Inicialmente, os sócios, de mútuo e comum acordo e por unanimidade, resolvem transformar o tipo jurídico da Sociedade de sociedade empresária limitada para sociedade por ações de capital fechado, sem solução de continuidade dos negócios sociais, nem alteração da personalidade jurídica da sociedade, mantendo-se o patrimônio. A sociedade resultante da transformação (a "Companhia") sucederá a Sociedade até então existente em todos os seus direitos e obrigações, bem como reger-se-á pela Lei das Sociedades por Ações e demais dispositivos aplicáveis. **1.2.** Denominação. Em virtude da deliberação acima, os sócios resolvem, ainda, de mútuo e comum acordo, alterar a denominação social da Companhia para **Mast Participações S.A. 1.3.** Endereço. Inicialmente, os sócios resolvem alterar o endereço da sede da Sociedade, atualmente localizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marquês de São Vicente, nº 576, 20º andar, Sala 2008, Parte A, Edifício Design Office Tower, Várzea da Barra Funda, CEP 01139-000, para o seguinte novo endereço: Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.144, conjunto 31, Jardim Paulistano, CEP 01451-000. **1.4.** Capital Social. Em consequência da transformação acima, resolvem os sócios aprovar a conversão das 100.000,00 quotas da Sociedade em 100.000,00 em ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre os sócios, ora acionistas, da seguinte forma (**Anexo I**): **(a) Thiago Henrique Paranhos Carvalho**, acima qualificado, detém 10.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; **(b) Marcus Vinicius Paranhos Faleiro**, acima qualificado, detém 23.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; **(c) Alexsandro Prado Santos**, acima qualificado, detém 67.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **2. Administração da Companhia: 2.1.** Os sócios, ora acionistas, resolvem, de mútuo e comum acordo, consignar que a administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração composto por 03 membros, e uma Diretoria, composta por 02 membros. **2.2.** Conselho de Administração. Os sócios, neste ato, elegem os seguintes membros para compor o Conselho de Administração da Companhia: **(a)** membro indicado pelo Acionista Thiago Henrique Paranhos: **Thiago Henrique Paranhos**, acima qualificado, para Conselheiro sem denominação específica do Conselho de Administração; **(b)** membro indicado pelo Acionista Marcus Vinicius Paranhos Faleiro: **Marcus Vinicius Paranhos Faleiro**, acima qualificado, para Conselheiro sem denominação específica do Conselho de Administração; **(c)** membro indicado pelo Acionista Alexsandro Prado Santos: **Alexsandro Prado Santos**, acima qualificado, para Conselheiro sem denominação específica do Conselho de Administração; todos eleitos para um mandato unificado de 02 anos, sendo permitida a reeleição. **2.2.1.** Os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomarão posse em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse, quando declararão não estar incursos em qualquer dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer a atividade mercantil. Diretoria. Adicionalmente, os sócios, neste ato, elegem os seguintes membros para compor a Diretoria da Companhia: **(a)** membro indicado pelo Acionista Thiago Henrique Paranhos Carvalho: **Thiago Henrique Paranhos Carvalho**, acima qualificado, para o cargo de Diretor Presidente, e **(b)** membro indicado pelo Acionista Alexsandro Prado Santos: **Alexsandro Prado Santos**, acima qualificado, para o cargo de Diretor sem designação específica; todos eleitos para um mandato de 02 anos, sendo permitida a reeleição. **2.2.2.** Os Diretores ora eleitos tomarão posse em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse, quando declararão não estar incursos em qualquer dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer a atividade mercantil. **3. Disposições Gerais: 3.1.** Aprovado o Estatuto Social da Companhia. **3.2.** Por fim, os sócios autorizam a Diretoria da Companhia à praticar todos os atos necessários à efetiva formalização das deliberações. SP, 15/02/24. JUCESP/NIRE nº 35300643534. JUCESP nº 295.083/24-4 em 31/07/24. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Fonte: https://datamercantil.com.br/wp-content/uploads/2024/09/DATA-MERCANTIL-0708-e-09.09.2024-IMPRESSO.pdf

No afastamento de sigilo bancário efetuado pela CPMI-INSS, a MULTIPAR INVESTIMENTOS movimentou R$ 29,9 milhões distribuídos da seguinte maneira:

Quadro – Créditos recebidos pela MULTIPAR INVESTIMENTOS

ID Depositante	Pessoa que depositou para o investigado	Valor Total	Transações	Período
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: afastamento do sigilo financeiro – Requerimento 2593/2025

Quadro – Débitos realizados pela MULTIPAR INVESTIMENTOS

ID Depositante	Pessoa que recebeu do investigado	Valor Total	Transações	Período
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: afastamento do sigilo financeiro – Requerimento 2593/2025

Verifica-se o recebimento de R$ 8,2 milhões diretamente da 360 SOLUÇÕES e da ADS SOLUÇÕES. Quanto aos débitos, quase metade (R$ 6.761.391,89) se destinam à ATEN SUSTENTABILIDADE, EFICIENCIA ENERGETICA, CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA 41.602.593/0001-43. Há ainda o repasse de R$ 1,72 milhão para THIAGO HENRIQUE PARANHOS CARVALHO e R$ 247 mil para MARCUS VINIICIUS PARANHOS FALEIROS.

A ATEN SUSTENTABILIDADE é uma empresa sediada na Avenida Ivo do Prado, 352, em Aracaju/SE. Fundada em 16/04/2021, possui filiais em

Brasília (DF) e Belo Horizonte e tem como sócio-administrador atual GUILHERME HENRIQUE DE BRITO PEREIRA (691.961.091-49).

Quanto aos créditos e débitos de MARCUS VINICIUS PARANHOS FALEIRO envolvendo diretamente empresas que receberam recursos da organização criminosa, a seguir eles são apresentados:

Quadro – Créditos recebidos por MARCUS FALEIRO

Fonte: afastamento do sigilo bancário

Quadro – Débitos realizados por MARCUS FALEIRO

Fonte: afastamento do sigilo bancário

Evidencia-se, portanto, o recebimento de outras empresas que MARCUS não possui nenhuma relação formal, além de repasses diretamente de ALESXANDRO PRADO SANTOS.

Quanto à THIAGO HENRIQUE PARANHOS CARVALHO, tem endereço fiscal em Brasília/DF e foi Diretor Administrativo e Financeiro da UNIVERSO, até pelo menos 04/01/21, quando solicitou afastamento do cargo. Foi sócio-administrador e representante da DATA CORE entre 01/11/2018 e 28/04/2022.

Possui participação em diversas empresas, tais como ODARA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (52.501.885/0001-06), THPC MARKETPLACE LTDA (31.105.270/0001-90), VIZZTO TECNOLOGIA E SERVICOS S.A (29.507.869/0001-09), EDUCAR GAMES TECNOLOGIA LTDA (30.153.607/0001-72), FREYR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES

LTDA (41.595.407/0001-96) e HIGIA SOLUCOES E PARTICIPACOES S.A. (28.740.962/0001-04).

Possui vínculo como funcionário registrado da MANA MANAS CONFECCOES E ALIMENTOS LTDA (01.163.860/0004-51) como consultor jurídico de 02/05/2018 até pelo menos 09/2025. Como pessoa física, recebeu de investigados o total de R$ 2,416.661,56.

Quadro – Créditos recebidos por THIAGO CARVALHO

Fonte: afastamento do sigilo bancário

Possui também o escritório PARANHOS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (39.783.718/0001-37), que foi contratado pela PREVABRAP conforme consta no processo do INSS[653]

Apesar de constar com esse contrato, não se localizou até o momento o recebimento de valores por esta entidade, mas sim da POTYGUAR, operador financeiro da organização criminosa, e da APDAP PREV, totalizando R$ 1.511.611,72:

Quadro – Créditos recebidos por PARANHOS CARVALHO ADVOCACIA

Fonte: afastamento do sigilo bancário

É necessário aos órgãos de controle e persecução penal aprofundar as diligências das relações comerciais existentes e verificar se houve a prestação

[653] Processo INSS 35014.280667/2023-14 - Requerimento n.º 885/2025 (documento 73).

de serviços, dado que a origem do dinheiro advém dos descontos indevidos do INSS.

Quanto aos créditos e débitos de THIAGO HENRIQUE PARANHOS CARVALHO envolvendo diretamente empresas que receberam recursos da organização criminosa, a seguir eles são apresentados:

Quadro – Créditos recebidos por THIAGO CARVALHO

Fonte: afastamento do sigilo bancário

Quadro – Débitos realizados por THIAGO CARVALHO

Fonte: afastamento do sigilo bancário

ADVOCACIA DANIEL GERBER

As entidades, organizações criminosas constituídas para promover descontos associativos fraudulentos, remuneraram o escritório de ADVOCACIA DANIEL GERBER (28.376.527/0001-34). Essa banca recebeu recursos de 6 entidades, a saber:

Quadro – Créditos recebidos por ADVOCACIA DANIEL GERBER

CNPJ	Razão social	Valor total (R$)
13.416.634/0001-71	UNIBAP	15.314.755,68
08.302.024/0001-07	UNIVERSO	4.080.665,10
07.699.920/0001-99	APDAP	3.969.257,46
29.992.407/0001-24	ABENPREV	2.805.886,75
09.152.106/0001-85	CEBAP	1.505.052,10
08.254.798/0001-00	AMBEC	1.200.000,00
10.804.925/0001-49	ABRAPPS (ex ANAPPS)	29.999,98
		28.905.617,07

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento 2491/2025 e 2492/2025

Outra empresa de DANIEL GERBER (64423662000), PENSE AZUL GESTAO DE ESTRATEGIAS PARA COOPERACAO E CONSENSO LTDA (51.706.155/0001-89) recebeu R$ 3.154.152,00 por meio de uma única transferência em 15/04/202, advindo da UNIVERSO.

O escritório de advocacia recebeu também R$ 216.806,03 da ADS SOLUÇÕES, R$ 192.658,85 da INNOVAR COMERCIO ATACADISTA e R$ 56.616,05 da PACTUAL SERVIÇO.

Os repasses advindos diretamente das entidades perpassam R$ 28,9 milhões, envolvendo diferentes núcleos criminosos, sendo necessário aos órgãos de controle e persecução penal aprofundar as diligências das relações comerciais existentes e verificar se houve a prestação de serviços, dado que a origem do dinheiro advém dos descontos indevidos do INSS.

SANDRO TEMER DE OLIVEIRA

SANDRO TEMER DE OLIVEIRA (904.802.285-15) é fundador e ex-Diretor Vice-Presidente do CNPJ utilizado pela UNIVERSO quando a entidade se chamava CASPESE.

SANDRO é ex-Diretor Administrativo e Financeiro da APDAP PREV (02/12/20 a 03/05/22) e ex-Presidente da PREVABRAP (26/09/19 a 12/01/21). É ainda o responsável técnico de TI indicado pela UNIVERSO e APDAP PREV junto ao INSS/Dataprev e sócio-administrador da BR TECNOLOGIA (32.815.556/0001-22).

Dessa maneira, em conjunto com ALEXSANDRO PRADO SANTOS, são responsáveis por controlar essas entidades que, por meio de falsificação de documentação e inclusão de descontos sem a anuência de seus titulares, promoveram o desconto de mensalidades associativas de beneficiários do INSS.

Com domicílio fiscal em Aracaju/SE, apesar de sua condição financeira, consta como recebedor de 16 parcelas do Auxílio Emergencial entre 05/2020 e 10/2021, havendo a devolução à UNIÃO de R$ 3.000,00, o que confirma que não fazia jus ao recebimento[654].

Teve dois vínculos empregatícios registrados na RAIS e e-Social, sendo de 2017 a 2018 na MY CRED COBRANCAS AMIGAVEIS LTDA (24.683.093/0001-64) e, de 2022 a até pelo menos09/2025, na empresa do qual é sócio, a BR TECNOLOGIA EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA (32.815.556/0001-22), como gerente administrativo. SANDRO possui os seguintes vínculos societários:

654 https://portaldatransparencia.gov.br/beneficios/auxilio-emergencial/183623992-sandro-temer-de-oliveira?ordenarPor=numeroParcela&direcao=desc

Quadro – Vínculos societários

Cnpj	RazaoSocial	Vinculos	MunicipioUf	Abertura	Situacao Data
55910405000159	ARRAZZO VESTUARIO MODA E ACESSORIOS LTDA	SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 12/07/2024), RESPONSAVEL	ARACAJU/SE	12/07/2024	ATIVA 12/07/2024
05630825000103	ASTON BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTOS S/A	DIRETOR (de 15/06/2023 a 24/12/2024 [Data estimada])	CURITIBA/PR	24/04/2003	ATIVA 05/10/2021
14968081000122	AUTHENTIC SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	RESPONSAVEL, SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 28/05/2024. Com provável saída temporária em 2020-03-16 - 50%)	ARACAJU/SE	28/12/2011	ATIVA 28/12/2011
32815556000122	BR TECNOLOGIA EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA	SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 18/05/2021 - 50%), RESPONSAVEL	ARACAJU/SE	19/02/2019	ATIVA 19/02/2019
10386199000191	CSM - CONSULTORIA BANCARIA LTDA	SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 17/09/2008 - 33%)	ARACAJU/SE	17/09/2008	BAIXADA 25/05/2009
10863828000127	CSM PUBLICIDADE E PRODUCOES LTDA	SOCIO-ADMINISTRADOR (de 26/05/2009 a 10/01/2014 - 50%), SOCIO-ADMINISTRADOR (de 10/04/2018 a 26/08/2022 - 90%)	PINHÃO/SE	26/05/2009	BAIXADA 10/02/2023
56042648000185	GELAFOODS ALIMENTOS LTDA	SOCIO (desde 23/07/2024)	SÃO PAULO/SP	23/07/2024	ATIVA 23/07/2024
18818159000183	J T CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	SOCIO-ADMINISTRADOR (de 05/09/2013 a 13/01/2021 - 100%)	FEIRA NOVA/SE	05/09/2013	12/08/2024
07630195000100	JOSE LUIS SANTOS JESUS LTDA	SOCIO-ADMINISTRADOR (de 21/09/2005 a 20/12/2013 - 99%)	UMBAÚBA/SE	21/09/2005	BAIXADA 01/08/2023
19136678000124	JT CORRETORA LTDA	TITULAR PESSOA FISICA RESIDENTE OU DOMICILIADO NO BRASIL (de 24/10/2013 a 25/03/2020 - 100%)	ARACAJU/SE	24/10/2013	ATIVA 18/04/2022
51580607000129	LS AGRONEGOCIOS LTDA	ADMINISTRADOR (desde 27/07/2023)	CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA	27/07/2023	ATIVA 27/07/2023

51337833000183	LS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	REPRESENTANTE (desde 07/07/2023 - 50%), ADMINISTRADOR (desde 07/07/2023)	ARACAJU/SE	07/07/2023	ATIVA 07/07/2023
27004302000194	MGS SERVICOS LTDA	SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 01/02/2017 - 99%), RESPONSAVEL	ARACAJU/SE	01/02/2017	BAIXADA 12/05/2025
49318307000124	MLS PARTICIPACOES LTDA	RESPONSAVEL, SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 24/01/2023 - 100%)	UMBAÚBA/SE	24/01/2023	ATIVA 24/01/2023
24683093000164	MY CRED COBRANCAS AMIGAVEIS LTDA	SOCIO-ADMINISTRADOR (de 09/04/2018 a 11/03/2019 - 50%)	SALVADOR/BA	28/04/2016	ATIVA 28/04/2016
02693454000110	PACTUAL DIGITACOES EMPRESARIAIS E SERVICOS LTDA	SOCIO-ADMINISTRADOR (de 26/03/2008 a 08/10/2014 - 50%), SOCIO-ADMINISTRADOR (de 07/10/2015 a 08/03/2017 - 95%), SOCIO-ADMINISTRADOR (de 09/01/2018 a 28/11/2018 - 89%)	UMBAÚBA/SE	25/08/1998	ATIVA 15/06/2022
23699288000130	PACTUAL SERVICOS E PROMOCAO DE VENDAS LTDA	SOCIO-ADMINISTRADOR (de 25/10/2017 a 19/03/2020 - 99%)	INDIAROBA/SE	19/11/2015	ATIVA 19/11/2015
41191842000155	PREVABRAP - ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS	PRESIDENTE (de 26/09/2019 a 12/01/2021)	MACEIÓ/AL	01/07/1993	ATIVA 11/01/2019

Fonte: CNPJ

Quanto à empresa LS EMPREENDIMENTOS consta a seguinte comunicação do RIF 132169 (ID 54950434):

> CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1. LS EMPREENDIMENTOSE PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 51.337.833/0001-83, empresa constituída em 07/07/2023, com sede em ARACAJU/SE, do ramo de Holdings de instituições não financeiras. A empresa possui os sócios MLS PARTICIPACOES LTDA CNPJ 49.318.307/0001-24, APS PARTICIPACOES LTDA CNPJ 49.318.198/0001-45, tendo como responsáveis legais ALEXSANDRO PRADO SANTOS CPF

915.716.345-68, SANDRO TEMER DE OLIVEIRA CPF 904.802.285-15. PERÍODO ANALISADO: Movimentou na(s) conta(s) de 01/01/2024 a 30/06/2024, R$ 3.220.100,00 a crédito e R$ 3.220.060,00 a débito. ORIGEM DOS RECURSOS: Os principais créditos foram:

R$ 3.110.000,00 - APS PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 49.318.198/0001-45 - R$ 110.000,00 - MLS PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 49.318.307/0001-24 - (1 TED Recebido - Conta 98061-7, Agência 117, Banco 341)

(...)

Trata-se das iniciais de ALEXSANDRO PRADO SANTOS, seu único sócio-administrador e responsável, aberta em 24/01/2023; Natureza Juridica: 2062-Sociedade Empresária Limitada; CNAE Principal: 6462000-Holdings de instituições não-financeiras; Abertura: 24/01/2023; Situação: ATIVA (24/01/2023); Porte: Empresa de Pequeno Porte; Capital Social: R$ 500.000,00. Não possui registro de funcionários.

(...)

DESTINO DOS RECURSOS: Os principais débitos foram:

R**$ 3.000.000,00: 1 Transferência Instantânea (PIX), cujo beneficiário foi: R$ 3.000.000,00 - MARIA APARECIDA MOTA SANTOS CRUZ, CPF 887.914.915-68**

MARIA APARECIDA MOTA é cônjuge de JAIRO CRUZ DOS SANTOS 895.855.265-49. JAIRO é PRESIDENTE do HOSPITAL SAO LUIZ GONZAGA localizado em ITABAIANINHA/SE desde 12/06/2025.

JAIRO é sócio-administrador da SANTOS CAPACITACAO ASSESSORIA E PESQUISA LTDA (40.224.634/0001-42) desde a sua abertura em 30/12/2020. Chama a atenção o e-mail desta empresa CRIPTORALBR@GMAIL.COM. Anteriormente a empresa chamava-se TRANSCRUZ COMERCIO DE MADEIRA E TRANSPORTE LTDA, com e-mail CERAMICACRUZ@GMAIL.COM.

JAIRO realizou doação para campanha eleitoral de JANIER MOTA SANTOS PRIMO (Deputada Estadual – SE) de R$ 1200,00 em 2018. JAIRO trabalhou na Assembleia Legislativa de Sergipe de 2012 a 2015. Conta o seguinte registro referente a JANIER:

JAIRO também é cantor e foi contratado pelo município de Alagoinhas em 2023 conforme verificado em contrato em fontes abertas:

Imagem – Contrato celebrado pela Alagoinhas/BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO N.º 088/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, TRANSCRUZ SERVIÇOS, COMERCIO, PESQUISA E TREINAMENTOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas-Ba, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.648.005/0001-09, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a Sra. **IRACI GAMA SANTA LUZIA**, inscrita no CPF/MF sob nº. 025.400.535-72, portadora do RG nº 579.749-24 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **TRANSCRUZ SERVIÇOS, COMERCIO, PESQUISA E TREINAMENTOS LTDA**, CNPJ sob nº 46.224.654/0001-42, localizada na Rua Eliseu de Souza Dantas, nº 66, Casa Lot. Centro QD 11, L-71, Centro, Aracaí-BA, CEP: 48.109-000, sendo representada pelo **Sr. JAIRO CRUZ DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 695.555.265-49, portador do RG sob o nº 1213208 SSP/SE, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com base no **Processo Administrativo n.º 6861/2023** e na **Inexigibilidade de Licitação nº. 020/2023** conforme o art. 25, III da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – *O presente contrato tem por objeto* **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTISTICA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO CANTOR JAIRO CRUZ DOS SANTOS NA TREZENA DE SANTO ANTONIO DO MUNICIPIO DE ALAGOINHAS-BAHIA.**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UMD	QTD	VALORES	
				UNIT	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO CANTOR JAIRO CRUZ DOS SANTOS NA TREZENA DE SANTO ANTONIO, NOS DIAS 12.06.2023 E 13.06.2023, DO MUNICIPIO DE ALAGOINHAS-BAHIA.	SERV	2	R$ 30.000,00	R$ 60.000,00
			VALOR TOTAL		R$ 60.000,00

SANDRO TEMER foi indicado juntamente com Felipe da Costa Menezes como Responsável Técnico de TI da **APDAP PREV**. Seu sócio ALEXSANDRO PRADO SANTOS foi indicado juntamente com JOSE JEFERSON DANTA DE MENESES JÚNIOR como Responsável Técnico de TI da **ASBRAPI/PREVABRAP**.

SANDRO TEMER foi indicado juntamente com ANGEL TROCATO como Responsável Técnico de TI da **APPS UNIVERSO.** Em que pese constar como responsável e TI, e ter sua empresa contratada pelas Associações, SANDRO TEMER participava de reuniões no INSS em nome da UNIVERSO. Como exemplo registra-se reunião ocorrida em 27/11/2023 a pedido de ALESSANDRO STEFANUTTO, na qual representaram a UNIVERSO sua então Presidente VALDIRA PRADO e SANDRO TEMER.

De acordo com os dados do afastamento do sigilo bancário de SANDRO TEMER DE OLIVEIRA[655], ele, como pessoa física, recebeu repasses de empresas investigadas cuja maior fonte de renda foi advinda, via entidades, dos descontos indevidos do INSS, com destaque para:

- BR TECNOLOGIA: R$ 6.751.657,25
- JT CORRETORA: R$ 535.829,14
- PACTUAL SERVIÇO: R$ 368.575,84
- AUTHENTIC SOLUÇÕES (DIMENSÃO): R$ 214.504,95
- J T CONSULTORIA: R$ 45.828,95

Apenas os recebimentos acima descritos perpassam R$ 7.916.396,13.

Quadro – Créditos recebidos por SANDRO TEMER

ID Depositante	Pessoa que depositou para o investigado	Valor Total	Transações	Período
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: afastamento do sigilo bancário - Requerimento 143/2025

Dentre os principais débitos, destacam-se:

[655] Requerimento 143/2025

Quadro – Débitos realizados por SANDRO TEMER

ID Beneficiário	Pessoa que recebeu do investigado	Valor total	Transações	Período
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: afastamento do sigilo bancário - Requerimento 143/2025

A MLS PARTICIPACOES LTDA (49.318.307/0001-24) foi aberta 24/01/2023 e tem SANDRO como responsável e único sócio. A MGS SERVICOS LTDA (27.004.302/0001-94) tem SANDRO TEMER como único sócio-administrador desde 14/03/2024. Importante notar que a empresa foi baixada em 12/05/2025, cerca de duas semanas após a deflagração da Operação Sem Desconto.

Considerando o envolvimento de SANDRO TEMER como um dos articuladores da organização criminosa, dada a sua vinculação formal com as três entidades, suas empresas terem contrato e receberam recursos ou outras que recebem valores das entidades, mas que são controladas por interpostas pessoas, é necessário o seu indiciamento.

ALEXSANDRO PRADO SANTOS

ALEXSANDRO PRADO SANTOS (915.716.345-68) é o principal articulador e responsável pelo comando da organização criminosa cujo objetivo era desviar recursos advindos dos descontos fraudulentos implementados pelas entidades, seguido do processo de pulverização e branqueamento de capitais por meio da simulação de prestação de serviço de empresas direta e indiretamente associadas a elas, sendo nesses casos administradas por pessoas interpostas.

É filho de VALDIRA PRADO SANTANA, que foi Presidente da UNIVERSO durante a maior parte do recebimento dos descontos indevidos. É ainda o

responsável técnico de TI da PREVABRAP. No mesmo endereço fiscal em Umbaúba/SE, localizam-se as seguintes Pessoas Jurídicas:

- 19.693.333/0001-71 FONTES E GOMES DISTRIBUIDORA LTDA FRIGOR FRIOS
- 06.690.117/0001-20 ELEICOES 2004 - ALEXSANDRO PRADO SANTOS - VEREADOR
- 56.372.744/0001-91 ELEICAO 2024 RAIMUNDO FELIX DOS SANTOS VICE-PREFEITO
- 56.369.611/0001-66 ELEICAO 2024 JULIANA CARDOSO GOMES PREFEITO
- 05.043.713/0002-37 TRIGGUS COMERCIO LTDA FRIGOR FRIOS R
- 09.723.349/0001-26 ELEICAO 2008 GUADALUPE OLIVEIRA RIBEIRO VEREADOR

É cônjuge de GUADALUPE OLIVEIRA RIBEIRO (001.817.745-00) Apesar de ser um perfil profissional atualmente a conta de Guadalupe no *instagram* está privada. Ela foi vereadora (2009 a 2026) e Vice-Prefeita (2017 a 2024) de Umbaúba/SE:

- 2008 VEREADOR DEFERIDO PSC ELEITO
- 2012 VEREADOR DEFERIDO PSC ELEITO POR QP
- 2016 VICE-PREFEITO APTO PSC ELEITO
- 2020 VICE-PREFEITO APTO PSC ELEITO

De 01/04/2021 a 01/12/2023, ALEXSANDRO atuou em cargo em comissão de assistente administrativo no Município de UMBAUBA SE. Foi vereador no mesmo município em 2004 conhecido como LEQUINHO pelo PMDB. Possui os seguintes vínculos societários, destacadas as empresas relevantes para esta investigação:

Quadro – vinculações societárias

Cnpj	RazaoSocial	Vinculos	MunicipioUf	Abertura	Situacao Data
49318198000145	**APS PARTICIPACOES LTDA**	**RESPONSAVEL, SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 24/01/2023 - 100%)**	**UMBAÚBA/SE**	**24/01/2023**	**ATIVA 24/01/2023**
32815556000122	**BR TECNOLOGIA EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA**	**SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 23/01/2023 - 50%), SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 23/01/2023. Com provável saída temporária em 2022-12-26 - 50%)**	**ARACAJU/SE**	**19/02/2019**	**ATIVA 19/02/2019**
33705157000171	**CARD BR BENEFICIOS E PAGAMENTOS S.A**	**DIRETOR (desde 23/05/2019), RESPONSAVEL**	**SÃO PAULO/SP**	**23/05/2019**	**ATIVA 23/05/2019**
04982218000140	DOMINIO INFORMATICA LTDA	SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 01/04/2005 - 50%), RESPONSAVEL	UMBAÚBA/SE	03/04/2002	BAIXADA 28/03/2014
06690117000120	ELEICOES 2004 - ALEXSANDRO PRADO SANTOS - VEREADOR	RESPONSAVEL	UMBAÚBA/SE	20/07/2004	BAIXADA 31/12/2004
20772922000124	G 1 COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	TITULAR PESSOA FISICA RESIDENTE OU DOMICILIADO NO BRASIL (de 30/04/2020 a 08/07/2020 - 100%)	NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE	04/08/2014	INAPTA 27/10/2023
43373534000176	**INNOVAR COMERCIO ATACADISTA E ASSESSORIA LTDA**	**SOCIO-ADMINISTRADOR (de 01/09/2021 a 12/09/2023 - 50%)**	**SÃO PAULO/SP**	**01/09/2021**	**ATIVA 01/09/2021**
23318704000102	J & A SERVICOS E PROMOCAO DE VENDA LTDA	SOCIO-ADMINISTRADOR (de 11/06/2018 a 15/07/2019 - 94%)	ARACAJU/SE	21/09/2015	ATIVA 21/09/2015
19860829000192	LOTEAMENTO BELLA VISTA LTDA	SOCIO (de 12/03/2014 a 21/02/2019 - 12%)	ESTÂNCIA/SE	12/03/2014	ATIVA 12/03/2014
21505914000184	LOTEAMENTO PORTO DA LAGOA LTDA	SOCIO (de 27/11/2014 a 21/07/2020 - 12%)	ESTÂNCIA/SE	27/11/2014	ATIVA 27/11/2014
51580607000129	**LS AGRONEGOCIOS LTDA**	**RESPONSAVEL, REPRESENTANTE (desde 27/07/2023 - 100%), ADMINISTRADOR (desde 27/07/2023)**	**CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA**	**27/07/2023**	**ATIVA 27/07/2023**

51337833000183	**LS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA**	**ADMINISTRADOR (desde 07/07/2023), REPRESENTANTE (desde 07/07/2023 - 50%), RESPONSAVEL**	**ARACAJU/SE**	**07/07/2023**	**ATIVA 07/07/2023**
52250757000137	**MAST PARTICIPACOES S.A**	**DIRETOR (desde 20/09/2023 - 67%)**	**SÃO PAULO/SP**	**20/09/2023**	**ATIVA 20/09/2023**
10145615000160	**PARTIDO SOCIAL CRISTAO - DIRETORIO MUNICIPAL**	**RESPONSAVEL**	**UMBAÚBA/SE**	**30/04/2008**	**ATIVA 03/07/2020**
01065759000115	UMBAUBA CERAMICA LTDA	SOCIO-ADMINISTRADOR (de 16/06/2009 a 28/06/2012 - 50%)	UMBAÚBA/SE	29/02/1996	BAIXADA 12/03/2015
18517206000159	VILLA VERDE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 10/07/2020 - 100%), RESPONSAVEL, SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 10/07/2020. Com provável saída temporária em 2020-04-28 - 100%)	UMBAÚBA/SE	17/07/2013	ATIVA 17/07/2013

Fonte: CNPJ

Quanto à movimentação bancária de ALEXSANDRO, no período de 04/01/2022 a 27/10/2025, ele recebeu R$ 54,3 milhões e realizou débitos de R$ 53 milhões

Verifica-se que a maior parte dos recursos advém de empresas diretamente envolvidas no esquema criminoso.

Quadro – Créditos recebidos de empresas

Razão social	Valor
APS PARTICIPACOES LTDA	R$ 3.469.200,00
LS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	R$ 2.356.133,72
ADS SOLUCOES E MARKETING LTDA	R$ 2.993.384,55
BR TECNOLOGIA EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA	R$ 9.529.683,66
SEMPRE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI	R$ 1.648.717,52
INSTITUTO BRASILEIRO EM SAUDE, EDUCACAO E TECNOLOGIA DA INFORMACAO - IBSETI	R$ 1.378.061,00
360 SOLUCOES E MARKETING LTDA	R$ 1.152.589,20
VILLA VERDE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	R$ 969.478,83
CARD BR BENEFICIOS E PAGAMENTOS S.A	R$ 845.796,03
UNIVERSO ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DOS REGIMES GERAL DA PREVIDEN	R$ 798.390,00
JT CORRETORA LTDA	R$ 665.186,59
NFX SOLUCOES E SERVICOS LTDA	R$ 600.000,00
APDAP PREV-ASSOC DE PROTECAO E DEFESA DIREITOS DOS APOS E PENSIONI	R$ 553.010,00
MLS PARTICIPACOES LTDA	R$ 470.000,00
PACTUAL SERVICO	R$ 442.838,82
INNOVAR COMERCIO ATACADISTA E ASSESSORIA LTDA	R$ 318.584,66
LS AGRONEGOCIOS LTDA	R$ 93.263,09
Total	**R$ 28.284.317,67**

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento 142/2025 e de outros investigados

Quadro – Principais débitos realizados por ALEXSANDRO

ID Beneficiário	Pessoa que recebeu do investigado	Valor total	Transações	Período
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento 142/2025

Em relação aos principais débitos, verifica-se o mesmo padrão dos créditos, ou seja, intensa movimentação entre suas empresas e outras envolvidas nos fatos investigados.

Considerando o envolvimento de ALEXSANDRO PRADO SANTOS como o principal articulador e operador da organização criminosa, dada a sua vinculação com as entidades, incluindo por meio de sua mãe, Presidente da UNIVERSO, suas empresas terem contrato e receberam recursos das entidades e empresas envolvidas é necessário o seu indiciamento.

POSTOS DE COMBUSTÍVEIS

A partir do afastamento do sigilo bancário dos investigados, uma informação relevante que deve ser destacada é o repasse de elevados valores para postos de combustíveis que não possuem vinculação formal nem afinidade negocial e de atuação com entidades e empresas investigadas.

Dado o alto giro de dinheiro em espécie, além de outras características específicas do setor, como a cadeia tributária e a recorrência em adulteração de combustíveis, que podem facilitar o superfaturamento, esse setor é extremamente sensível no tocante à lavagem de capitais e, por essa mesma razão, alvo preferencial de organizações criminosas que visam reintegrar recursos irregulares à economia formal por meio do processo de branqueamento de capitais. Como principal exemplo, há os postos de combustíveis utilizados pelo PCC[656] e identificados em diversas operações, tal como a Carbono Oculto (2025).

Apenas relativo a esse núcleo, foi possível identificar repasses de quase R$ 2 milhões para postos de combustíveis. Alguns repasses são feitos com valores elevados, exatos e em uma única transferência, o que levanta suspeitas. Portanto, os órgãos de controle e persecução penal devem aprofundar as diligências e investigações nesse quesito, sendo destacados os seguintes repasses:

656 https://www.estadao.com.br/brasil/postos-combustiveis-usados-pcc-movimentaram-5-bilhoes-3-estados-investigacao-npr/?srsltid=AfmBOoqMMycD3cEZoVmHj_V52dat8neysL6E3K_Q5AukosNXvB0Zz-_1

Quadro – Transações envolvendo postos de combustíveis

Nome depositante	Valor total (R$)	CNPJ e Razão social do recebedor	Endereço
BR TECNOLOGIA	**494.458,78**	IMB SOUSA LTDA (29.826.439/0002-30) – AUTO POSTO SAFIRA EIRELI	CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA
	128.260,14	AUTO POSTO NATALIA EIRELI (07.660.175/0001-74)	CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA
ADS SOLUÇÕES	**414.903,89**	POSTO MARTINS FONTES (30.482.928/0001-10)	UMBAÚBA/SE
	108.413,04	IMB SOUSA LTDA (29.826.439/0002-30) – AUTO POSTO SAFIRA EIRELI	CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA
	17.000,00	TECIANE POSTO DE COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTE LTDA (44.044.407/0001-96)	CRISTINÁPOLIS/SE
IVALDO CARVALHO SILVEIRA	**225.070,00**	POSTO MARTINS FONTES (30.482.928/0001-10)	UMBAÚBA/SE
INNOVAR COMERCIO ATACADISTA E ASSESSORIA	**90.000,00**	POSTO MARTINS FONTES (30.482.928/0001-10)	UMBAÚBA/SE
	30.000,00	AUTO POSTO KM 48 LTDA (9.140.935/0001-48)	SANTA LUZIA DO PARÁ/PA
MAX SOLUÇÕES	**133.413,00**	POSTO C ITAPISSUMA LTDA (04.686.559/0001-78)	ITAPISSUMA/PE
	90.566,00	POSTO TREZE LTDA (24.436.669/0001-99)	IGARASSU/PE
	88.000,00	POSTO CASSINO (09.679.671/0001-03)	IGARASSU/PE
NFX SOLUÇÕES	**91.000,00**	POSTO 29 DE MARCO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (37.441.887/0001-63)	SALVADOR/BA
	51.400,00	POSTO MARTINS FONTES (30.482.928/0001-10)	UMBAÚBA/SE
	25.528,09	IMB SOUSA LTDA (29.826.439/0002-30) – AUTO POSTO SAFIRA EIRELI	CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA
ALEXSANDRO PRADO SANTOS	**11.851,37**	POSTO MARTINS FONTES (30.482.928/0001-10)	UMBAÚBA/SE
	1.999.864,31		

Fonte: afastamento do sigilo bancário

As informações levantadas na presente análise indicam a caracterização dos seguintes ilícitos: corrupção ativa e passiva, lavagem de dinheiro, estelionato, organização criminosa e enriquecimento ilícito, falsidade ideológica e material, inserção de dados falsos em sistemas de informações, além de violação frontal aos princípios da moralidade, legalidade e finalidade.

7.1.13. NÚCLEO UNIBAP (ex UNIBRASIL) e AMBAPEN (ex-ABENPREV)

Esta seção analisa em conjunto duas entidades que possuem relações entre si, seja por meio de transações financeiras, seja por meio do mesmo núcleo empresarial e diretivo.

Os próximos quadros apresentam dados e informações sobre as entidades. O primeiro ilustra dados gerais, tais como CNPJ, endereço e as principais datas acerca do ACT: assinatura, publicação no DOU e fim da vigência. O segundo detalha os responsáveis pela assinatura do ACT, tanto do INSS quanto da entidade e o nome dos ocupantes dos principais cargos de gestão INSS e do Ministro titular do Ministério supervisor dessa autarquia à época da assinatura.

O terceiro apresenta a quantidade total de descontos, valores arrecadados e a posição da entidade no *ranking* daquelas que tinham desconto implementado. Ele detalha ainda a proporção de não reconhecimento dos descontos, quando disponível esse dado, tanto advindo do Relatório CGU nº 1675291 obtido a partir de entrevista com beneficiários quanto registrados diretamente no Meu INSS, decorrente da IN PRES/INSS nº 186, de 13/05/2025. Por fim, apresenta os valores ressarcidos aos beneficiários, pelo INSS, até a data de 29/09/2025.

Conjuntamente, este núcleo efetuou 5.249.182 descontos no período de 07/2019 a 03/2025, arrecadando um total de R$ 270.644.932,30 em descontos implementados na folha de pagamentos de beneficiários do INSS.

Quadro – Dados sobre sede e ACT

Entidade	CNPJ	Data assinatura ACT	Data Publicação DOU	Data fim vigência ACT	Endereço	Município	UF
UNIBAP - União Brasileira de Aposentados da Previdência (ex-UNIBRASIL)	13.416.634/0001-71	20/04/2021	23/04/2021	23/04/2026	SRTVS QUADRA 701 CONJUNTO D BLOCO A SALA 415 , SN SETOR - ASA SUL -	Brasília	DF
AMBAPEN - Associação de Benefícios e Previdência (ex-ABENPREV)	29.992.407/0001-24	09/01/2023	10/01/2023	01/10/2028	QUADRA SIG QUADRA 1 SN LOTE 985/1055 SALA 114 - ZONA INDUSTRIAL	Brasília	DF

Fonte: Processos INSS – Requerimento n.º 885/2025 (documento 73) e CNPJ/RFB

Quadro – Dados sobre cargos de gestão no INSS quando da assinatura do ACT

Entidade	Assinatura ACT				Ministro*	Gestão INSS		
	Data assinatura ACT	Responsável INSS	Cargo Responsável INSS	Responsável Entidade		Presidente INSS	PFE	DIRBEN
UNIBAP (ex-UNIBRASIL)	20/04/2021	JOBSON DE PAIVA SILVEIRA SALES	DIRAT	RITA CESARINA ARAÚJO DE OLIVEIRA	PAULO GUEDES	LEONARDO JOSE ROLIM GUIMARAES	VIRGILIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO	ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
AMBAPEN (ex-ABENPREV)	09/01/2023	AILTON NUNES DE MATOS JUNIOR	DIRBEN	MARIA JURACINA NUNES PACHECO	CARLOS LUPI	GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO	SEBASTIAO FAUSTINO DE PAULA	AILTON NUNES DE MATOS JUNIOR

Fonte: Processos INSS – Requerimento n.º 885/2025 (documento 73) e DOU

Observação:

*Ministério Supervisor do INSS:

28/07/2021 a 31/12/2022 – Ministério do Trabalho e Previdência

03/01/2023 a 2025 - Ministério da Previdência Social

Tabela – Dados sobre descontos e proporção de não reconhecimento

Entidade	Data assinatura ACT	Descontos associativos			Não reconhecimento dos descontos		
		Qtd. total de descontos	Valor total (R$)	Ranking maior arrecadação	Relatório CGU nº 1675291	Meu INSS: IN nº 186, de 13/05/25	Valores devolvidos até 29/09/25 (R$)
UNIBAP (ex-UNIBRASIL)	20/04/2021	3.775.704	187.223.11,41	16°	100%	99,2%	81.242.323,37
AMBAPEN (ex-ABENPREV)	09/01/2023	1.473.478	83.421.820,69	24°	100%	99,1%	30.977.067,68

Fonte: Dataprev (Contestações Meu INSS - Requerimento 1959/2025), Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083) e Relatório CGU nº 1675291

7.1.13.1. UNIBAP (ex UNIBRASIL): R$ 187.223.111,41

Informações cadastrais

A UNIBRASIL assinou seu primeiro ACT com o INSS em 07/12/2018 por meio do seu Presidente GENKO KARLO SENTO SÉ DE ANDRADE e o Presidente substituto do INSS, AGNALDO NOVATO CURADO FILHO. Posteriormente, o ACT foi anulado em 05/10/2020 por graves irregularidades e fraudes cometidas. Uma delas envolveu uma procuração fraudulenta, assinada em 07/11/2018 pela vice-presidente da entidade, SILVIA MARIA SENTO que outorgava poderes à uma advogada que só seria admitida na OAB em 26/02/2019.

Entretanto, assim como em outros casos observados nesta investigação, como da ANAPSS que cometeu irregularidades, apenas alterou seu nome para ABRAPPS, mantendo o CNPJ, e em menos de dois anos conseguiu um novo ACT com o INSS, o mesmo fenômeno ocorreu com a UNIBRASIL.

Neste caso, apenas dois meses após a anulação, em 10/12/2020, a UNIBAP, cuja razão social passou a ser UNIBAP, mantendo-se o número de CNPJ (13.416.634/0001-71) protocolou novo pedido de ACT com o INSS. De maneira rápida, o ACT foi assinado apenas quatro meses após, em 23/04/2021 por JOBSON DE PAIVA SILVEIRA SALES, diretor da DIRAT, e RITA CESARINA ARAÚJO DE OLIVEIRA, Presidente da entidade.

Esse período da assinatura foi marcado pela transferência de conveniência das competências da DIRBEN para a DIRAT, que culminou no destravamento de ACTs, além de um processo de blindagem da CONAFER, pois havia um processo de apuração das irregularidades por ela cometidas na DIRBEN. À época da assinatura, o Presidente do INSS era LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES e o PFE, VIRGÍLIO DE OLIVEIRA FILHO.

A UNIBAP (13.416.634/0001-71), ex-UNIBRASIL, possui a razão social de “União Brasileira de Aposentados da Previdência”. A Associação privada foi aberta em 16/03/2011, com sede em BRASÍLIA/DF, e teve como presidentes as seguintes pessoas (antes da deflagração da Operação Sem Desconto):

- YARA GASPAR SATO (451.081.269-53): desde 27/05/25
- MARIA DE FATIMA ARAUJO SOUSA (316.633.381-91): 11/01/22 – 25/06/25
- RITA CESARINA ARAUJO DE OLIVEIRA (113.626.181-87): 30/03/21 – 11/01/22
- FRANCISCO RICARDO DE FREITAS (227.061.601-44): 07/11/18 – 30/03/21
- GUTEMBERG TITO DE SOUSA (620.850.181-49): 16/03/11 – 07/11/18

Quantidade de descontos e valores arrecadados

Como UNIBRASIL (07/2019 – 11/2023), a entidade efetuou 258.017 descontos e arrecadou R$ 8.847.662,67. Já como UNIBAP (03/2021 – 03/2025), ela arrecadou R$ 178.375.448,74 por meio de 3.517.687. No total, portanto, essa entidade arrecadou R$ 187.223.111,41 por meio de 3.775.704 descontos.

Tabela – Descontos e valores arrecadados por ano

Entidade	Valores (R$)	Descontos
UNIBRASIL[657]	**8.847.662,67**	**258.017**
2019	1.866,66	48
2020	8.845.746,87	257.966
UNIBAP	**178.375.448,74**	**3.517.687**
2021	5.725.149,81	112.297
2022	40.095.605,42	791.365
2023	56.059.424,71	1.075.724
2024	62.617.892,81	1.261.126
2025	13.877.375,99	277.175
Total Geral	**187.223.111,41**	**3.775.704**

Fonte: Dataprev (Descontos e Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

[657] Há valores no ano de 2021 (R$ 20,90 e 1 desconto) e em 2024 (R$ 28,24 e 2 descontos). Dada a baixíssima materialidade, podendo se tratar de erro no sistema da Dataprev, os valores foram considerados no total da entidade, mas não apresentados nas linhas dos anos da tabela.

Acerca da evolução anual dos valores do primeiro período, verifica-se um incremento sem precedentes de 01/2020 a 06/2020, pois em menos de seis meses, a entidade aumentou sua arrecadação em 424.619179%, de R$ 268,00 reais para R$ 1.138.249,03. O próximo gráfico demonstra, por competência, a elevação desses valores ao longo dos meses.

Gráfico – Valores arrecadados pela entidade por competência

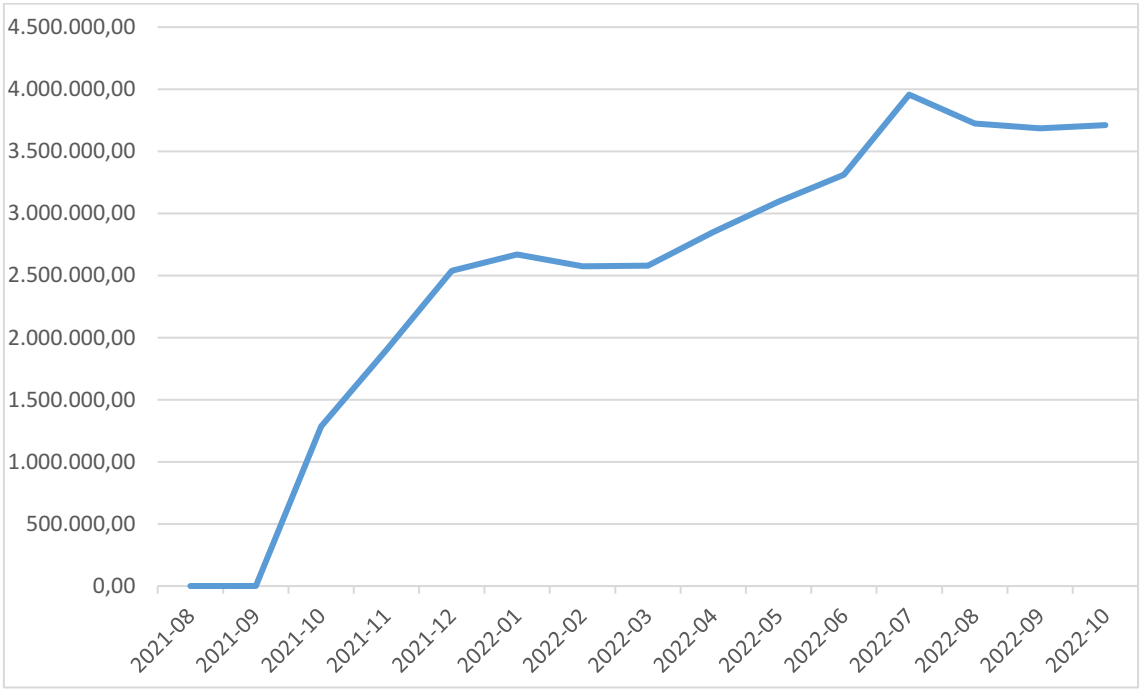

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

A próxima tabela detalha, por mês/ano, a quantidade de descontos implementados e os respectivos valores descontados.

Tabela – Quantidade de descontos e valores arrecadados por mês

Entidade	Mês/Ano	Valores (R$)	Descontos
UNIBRASIL	**2019-07**	311,11	8
UNIBRASIL	**2019-08**	311,11	8
UNIBRASIL	**2019-09**	311,11	8
UNIBRASIL	**2019-10**	311,11	8
UNIBRASIL	**2019-11**	311,11	8
UNIBRASIL	**2019-12**	311,11	8
UNIBRASIL	**2020-01**	268,00	7
UNIBRASIL	**2020-02**	2.725,84	88
UNIBRASIL	**2020-03**	91.344,78	2.901
UNIBRASIL	**2020-04**	322.453,87	9.631
UNIBRASIL	**2020-05**	320.760,56	9.587
UNIBRASIL	**2020-06**	1.138.249,03	32.653
UNIBRASIL	**2020-07**	1.769.513,95	50.908
UNIBRASIL	**2020-08**	2.635.189,66	76.957
UNIBRASIL	**2020-09**	2.565.187,62	75.232
UNIBRASIL	**2020-10**	30,98	1
UNIBRASIL	**2020-11**	22,58	1
UNIBRASIL	**2021-03**	20,90	1
UNIBRASIL	**2024-01**	28,24	1
Total	**8.847.662,67**	**8.847.662,67**	**258.017**

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Acerca da evolução anual dos valores do segundo período, no âmbito do ACT firmado com a mesma entidade, mas com nome de UNIBAP, verifica-se um incremento que segue exatamente o mesmo *modus operandi* praticado pela UNIBRASIL, visto que se trata da mesma organização criminosa controlada pelos mesmos agentes.

A arrecadação se inicia em 08/2021 com R$ 258,63. Apenas dois meses depois, em 10/2021, a arrecadação cresce para R$ 1.286.374,39. Esse aumento foi de 497.284,03%. Dois meses depois, a arrecadação praticamente dobra, aumentado para R$ 2.536.951,64 em 12/2021.

De acordo com dados da RAIS, a entidade tinha apenas 4 funcionários registrados em 2021, o que impediria sobremaneira a possibilidade de obter, tratar e averbar uma quantidade dessa magnitude de descontos. O próximo gráfico demonstra, por competência, a elevação desses valores ao longo dos meses.

Gráfico – Valores arrecadados pela entidade por competência

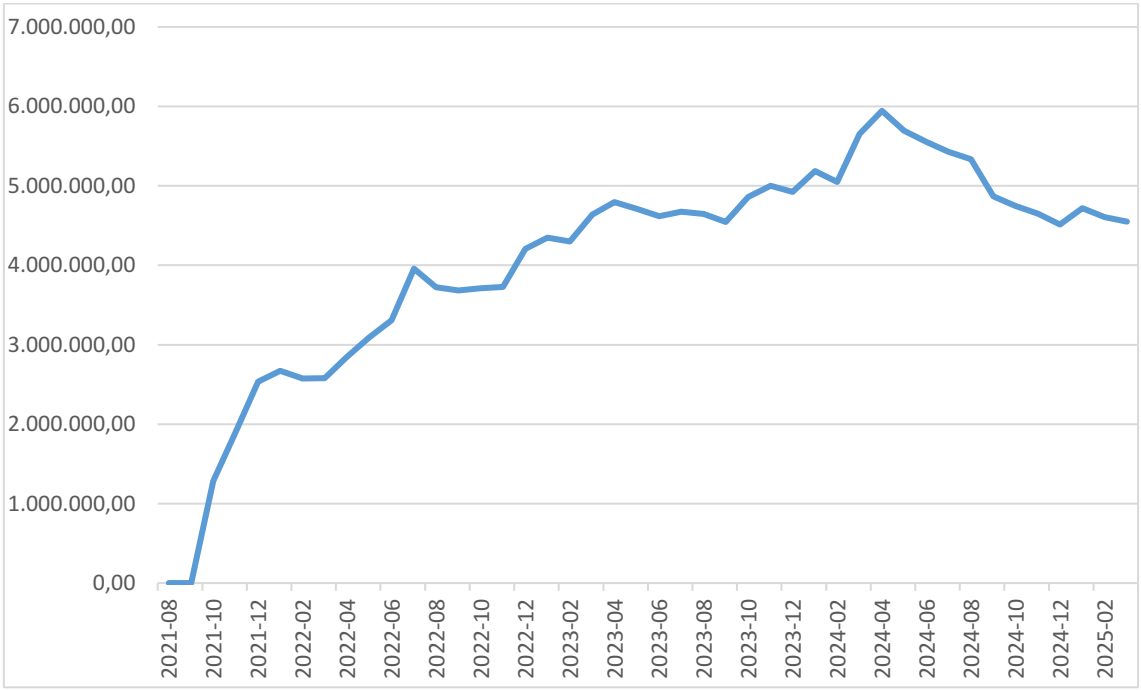

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

A próxima tabela detalha, por mês/ano, a quantidade de descontos implementados e os respectivos valores descontados.

Tabela – Quantidade de descontos e valores arrecadados por mês

Entidade	Mês/Ano	Valores (R$)	Descontos
UNIBAP	**2021-08**	258,63	5
UNIBAP	**2021-09**	258,63	5
UNIBAP	**2021-10**	1.286.374,39	22.106
UNIBAP	**2021-11**	1.901.306,52	36.775
UNIBAP	**2021-12**	2.536.951,64	53.406
UNIBAP	**2022-01**	2.670.718,91	51.644
UNIBAP	**2022-02**	2.574.100,29	50.113
UNIBAP	**2022-03**	2.580.345,91	51.022
UNIBAP	**2022-04**	2.850.561,57	57.325
UNIBAP	**2022-05**	3.095.338,71	62.197
UNIBAP	**2022-06**	3.310.335,75	67.705
UNIBAP	**2022-07**	3.956.501,37	74.386
UNIBAP	**2022-08**	3.724.618,51	72.869
UNIBAP	**2022-09**	3.684.242,76	72.838
UNIBAP	**2022-10**	3.711.899,15	74.202
UNIBAP	**2022-11**	3.729.265,85	74.890
UNIBAP	**2022-12**	4.207.676,64	82.174
UNIBAP	**2023-01**	4.348.156,27	80.632
UNIBAP	**2023-02**	4.298.520,08	80.297
UNIBAP	**2023-03**	4.636.747,07	86.002
UNIBAP	**2023-04**	4.794.235,90	91.086
UNIBAP	**2023-05**	4.709.732,53	89.245
UNIBAP	**2023-06**	4.618.256,75	87.471
UNIBAP	**2023-07**	4.674.614,48	89.441
UNIBAP	**2023-08**	4.645.240,79	89.022
UNIBAP	**2023-09**	4.546.702,95	87.323
UNIBAP	**2023-10**	4.861.525,24	95.478
UNIBAP	**2023-11**	5.002.331,32	100.052
UNIBAP	**2023-12**	4.923.361,33	99.675
UNIBAP	**2024-01**	5.185.969,91	101.060
UNIBAP	**2024-02**	5.048.335,35	98.681
UNIBAP	**2024-03**	5.652.106,61	112.738
UNIBAP	**2024-04**	5.944.589,76	117.570
UNIBAP	**2024-05**	5.695.023,23	112.323
UNIBAP	**2024-06**	5.553.486,75	109.609
UNIBAP	**2024-07**	5.427.837,13	107.169
UNIBAP	**2024-08**	5.335.129,56	105.313
UNIBAP	**2024-09**	4.866.709,63	102.813
UNIBAP	**2024-10**	4.745.913,86	100.289
UNIBAP	**2024-11**	4.648.959,36	98.210
UNIBAP	**2024-12**	4.513.831,66	95.351
UNIBAP	**2025-01**	4.718.112,72	94.211
UNIBAP	**2025-02**	4.607.983,26	92.044
UNIBAP	**2025-03**	4.551.280,01	90.920
Total	**-**	**178.375.448,74**	**3.517.687**

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

IRREGULARIDADES DETECTADAS

A CGU instaurou Investigação Preliminar Sumária (IPS) em face da entidade para apurar possíveis atos ilícitos tipificados na Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, identificados após notícias veiculadas na imprensa e auditorias e investigações internas da CGU, que culminaram na deflagração da Operação Sem Desconto pela Polícia Federal e pela CGU.

Os principais achados constam da Nota Técnica nº 2536/2025/CGIST-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI, de 29/07/2025[658], da CGU, reproduzidos a seguir:

> **ATUAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA INVESTIGADA**
>
> A União Brasileira de Aposentados da Previdência – UNIBAP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.416.634/0001-71, anteriormente denominada União Nacional dos Servidores Públicos do Brasil – UNIBRASIL, é uma das entidades atualmente sob investigação no âmbito da Controladoria-Geral da União (CGU).
>
> A investigação tem como objetivo apurar a prática de descontos associativos indevidos em benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sendo a UNIBAP apontada como uma das destinatárias das contribuições sob questionamento.
>
> Inicialmente, em análise documental, verificou-se que a entidade celebrou dois Acordos de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS.
>
> O primeiro ACT foi firmado em 17 de dezembro de 2018, quando ainda sob a denominação UNIBRASIL, conforme registrado no processo SEI nº 35000.000459/2018-25 (p. 259) (SEI 3674851). Este acordo foi anulado em 5 de outubro de 2020, em decorrência da constatação de vício insanável no ato de formalização do ajuste, conforme item 7.25.
>
> Apenas dois meses após essa anulação, a entidade solicitou a celebração de um novo ACT, o qual foi formalizado em 23 de abril de 2021, já sob o nome UNIBAP, conforme consta no Processo SEI nº 35014.346647/2020-62 (p. 727) (SEI 3674861).
>
> Chama atenção, neste segundo ACT, a declaração da própria entidade de que contava, em 19 de janeiro de 2021, com apenas 42 associados (p. 386). Entretanto, de acordo com o Relatório de Apuração do INSS (SEI 3656205), relativo ao mês de março de 2024,

[658] Requerimento 704/2025 (documento 115)

foram identificados 112.632 registros de filiação com descontos associativos em favor da UNIBAP.

Adicionalmente, conforme a Nota Técnica nº 3293/2024/GPDPB 3/DPB/SFC (SEI 3656221), verificou-se que somente no mês de maio de 2024 foram registradas 24.002 novas filiações com descontos efetivados, o que representa uma média estimada de aproximadamente 1.043 novas adesões por dia útil.

Tal ritmo de processamento revela um número operacionalmente incompatível com complexidade dos registros, indicando fortemente a utilização de mecanismos automatizados em massa, com indícios relevantes de ausência de validação individual das autorizações exigidas.

DAS CONDUTAS IMPUTADAS À PESSOA JURÍDICA INVESTIGADA

Da Utilização de Fichas de Filiação e Autorizações de Desconto com Indícios de Inidoneidade no âmbito do Processo nº 35000.000459/2018-25 no SEI-INSS (SEI 3674851)

No primeiro Acordo de Cooperação Técnica (ACT) firmado com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), chamou a atenção da Autarquia o aumento expressivo nos valores que foram repassados mensalmente à UNIBRASIL. O repasse, que em fevereiro de 2020 era de R$ 2.717,04, saltou para R$ 1.138.517,93 em junho do mesmo ano, o que representa um crescimento de aproximadamente 41.800% em apenas quatro meses (Processo SEI nº 35000.000459/2018-25 (p. 303 e seguintes) (SEI 3674851).

Essa elevação causou estranheza, sobretudo considerando as restrições de mobilidade vigentes em razão da pandemia de COVID-19 e o fato de que as autorizações eram realizadas exclusivamente em meio físico, inexistindo, à época, a possibilidade de formalização por meio digital. Diante disso, foi solicitada a apresentação das autorizações de desconto de mensalidade associativa de 158 benefícios previdenciários, devidamente acompanhadas dos documentos correlatos, fornecidos pelos próprios titulares dos benefícios previdenciários.

O Relatório de Procedimento Fiscalizatório do INSS de 29/07/2020 (p. 322 a 326) (SEI 3674851) apontou diversas inconsistências, que vão desde falhas na formalização dos termos, passando pela inadequada guarda da documentação, até situações em que sequer há autorização expressa do cidadão para a realização do desconto.

Assim, concluiu o Relatório de procedimento fiscalizatório:

CONCLUSÃO 4.1. Por todo o exposto acima, considerando que o elevado número de inconsistências encontradas em uma análise que observou apenas uma pequena parcela dos benefícios previdenciários com descontos de mensalidade associativa promovidos pela

UNIBRASIL PREV, em especial as relacionadas a ausência de autorização do beneficiário, as autorizações desacompanhadas dos documentos pessoais dos subscritores, ao não preenchimento do campo espécie de benefício, a péssima qualidade das cópias dos documentos que acompanham os formulários de autorização impedindo a confrontação de dados, bem como o expressivo número de reclamações em face da entidade associativa em um curto lapso temporal e o aparente conflito entre os serviços ofertados no site com as limitações constantes no Acordo de Cooperação Técnica, esta área técnica ressalta a necessidade de avaliação de eventual suspensão imediata do ajuste vigente, em conformidade com a Cláusula Décima Segunda do ajuste. 4.2. Por fim, faz-se necessário registrar que consulta formulada à Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS através do Despacho DANB 0791979, emitido em 11/05/2020, ainda não retornou, bem como a urgência na análise de eventual suspensão do ACT, considerando a previsão de repasse financeiro no quinto dia útil do próximo mês. 4.3. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários para ciência e avaliação acerca da necessidade de emissão de eventual ato de suspensão, com posterior encaminhamento à Diretoria de Benefícios para análise e manifestação. (Processo SEI nº 35000.000459/2018-25 (p. 326))

Na continuidade da análise deste relatório, verificou-se a existência não apenas de inconsistências formais, mas também de autorizações de desconto que revelam fortes indícios de inidoneidade. Em exame detalhado das fichas de filiação, destacou-se que, em 33 delas, os documentos apresentados em conjunto com as autorizações de desconto de mensalidade associativa exibiam péssima qualidade, com diversos campos ilegíveis, o que inviabilizou a adequada verificação da regularidade e autenticidade dos registros fornecidos pela entidade associativa.

De forma ainda mais grave, o relatório do INSS assinalou a presença de documentos que não possuem qualquer pertinência com as autorizações de desconto, como, exemplificativamente, cópias de cartões de instituições financeiras pertencentes aos próprios associados. A seguir, transcrevem-se os registros pertinentes a essa situação no Relatório de Procedimento Fiscalizatório:

3.3. Outro fato observado foi a presença de documentos que não guardam relação com as autorizações de desconto de mensalidade associativa, tais como cópias de cartões de instituições financeiras dos associados. Nesse sentido, cumpre esclarecer que é possível verificar, apesar da baixa qualidade dos documentos apresentados, que diversos cartões copiados apresentam a função crédito, deixando evidente que não são cartões destinados exclusivamente ao recebimento de benefício, situação que até poderia justificar sua digitalização pela entidade associativa para comprovação do número do benefício previdenciário.

3.4. Causa estranheza a guarda de tais documentos junto das autorizações de desconto de mensalidade associativa, uma vez que não consta no ajuste firmado a possibilidade de realização de

intermediação de operações financeiras pela entidade associativa. Ademais, o Acordo de Cooperação Técnica celebrado veda expressamente a inclusão de qualquer serviço prestado pela acordante ou por terceiro no valor da mensalidade.

Cumpre destacar que, em algumas dessas fichas, as cópias dos cartões de instituições financeiras apresentavam inclusive adesivos indicativos de cartões recém-emitidos, conforme pode ser constatado, por exemplo, na página 424 do Processo SEI nº 35000.000459/2018-25.

Tabela 3 - Adesivos indicativos de cartões recém-emitidos

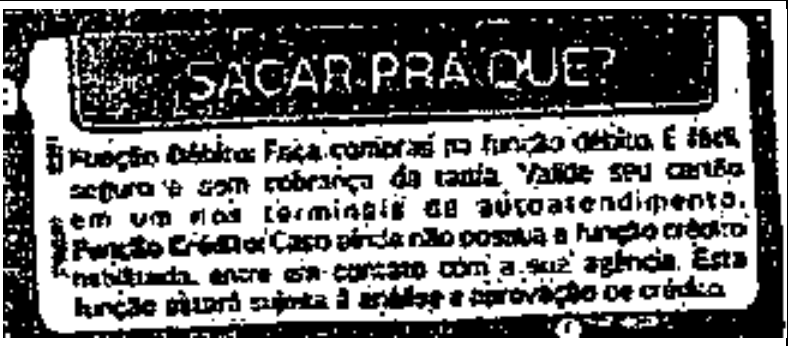

Fonte: Processo SEI nº 35000.000459/2018-25, p.424, (SEI 3674851).

No contexto da investigação sobre descontos associativos indevidos em benefícios do INSS, somado às denúncias acerca do possível uso de dados pessoais comercializados de forma ilícita na internet, a reincidência de registros acompanhados de documentos como cartões de crédito constitui forte indício de que se trata de autorizações de desconto inidôneas. Tal cenário sugere a possível utilização de dados obtidos de forma ilícita e o preenchimento fraudulento das fichas de filiação, comprometendo a legalidade, a veracidade e a integridade dos documentos apresentados.

Corrobora esse entendimento a análise das supostas fichas de filiação constantes das páginas 416 e 418 do Processo SEI nº 35000.000459/2018-25. Nesses registros, constam como documentos comprobatórios comprovantes de residência datados dos meses de abril e maio de 2015, enquanto a assinatura atribuída à autorização de desconto foi lançada apenas em 2020, ou seja, com uma defasagem de cinco anos entre a documentação de suporte e o ato formal de filiação.

Tabela 4 - Autorizações de Desconto Indébitos

Belagua, 24 de Março de 2020	CEMAR 05/2015 26/06/2015
Urbano Santos, 23 de Março de 2020	CEMAR 04/2015 05/06/2015

Fonte: Processo SEI nº 35000.000459/2018-25, p. 416 e 418. (SEI 3674851)

Fonte: Processo SEI nº 35000.000459/2018-25, p.416 e 418, (SEI 3674851).

Tal defasagem temporal entre os dados apresentados e a data da suposta filiação evidencia a ausência de contemporaneidade documental mínima necessária à validação do consentimento informado do segurado. Mais do que um vício meramente formal, essa discrepância temporal sugere que a documentação foi reutilizada ou obtida de maneira fraudulenta.

A apresentação de tais documentos, supostamente falsos, no curso de procedimento fiscalizatório, pode configurar ato lesivo à Administração Pública, conforme dispõe o artigo 5º, inciso V, da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), que prevê como ato lesivo dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Diante das irregularidades constatadas, o Acordo de Cooperação Técnica foi formalmente suspenso, conforme Ofício SEI nº 452/2020/DIRBEN-INSS expedido à entidade associativa (p. 522) (SEI 3674851), assegurando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Inicialmente, a entidade afirmou ter prontamente disponibilizado toda a documentação que detinha em relação aos associados indicados no âmbito do procedimento fiscalizatório. Contudo, para surpresa da própria entidade, o INSS apontou que a qualidade dos documentos anteriormente encaminhados inviabilizou o adequado exercício da fiscalização, em razão da presença de registros com campos ilegíveis, informações desatualizadas ou desconexas da finalidade expressa no Acordo de Cooperação Técnica (ACT). Diante dessa constatação, a entidade procedeu ao envio de novas cópias dos documentos relativos aos beneficiários mencionados como de baixa qualidade, as quais foram devidamente juntadas aos autos do processo administrativo.

Contudo, em resposta aos achados mais graves, em especial à indevida inclusão de cópias de cartões de crédito entre os documentos instrutórios das autorizações de desconto, a entidade limitou-se a declarar que os associados seriam livres para apresentar cópias de seus documentos de identificação da forma que melhor entenderem e lhes convier. Segue, conforme p. 607 (SEI 3674851):

54. Por fim, no tocante à presença de documentos que não guardam relação com as autorizações de desconto de mensalidade associativa (Item 2.2.2 de seu Ofício 452, ora sob comento), a explicação é simples: tais ocorrências provêm do fato de que os associados são livres para apresentarem cópias de seus documentos de identificação da forma que melhor entenderem e lhes convier. 55. A recusa em recepcionar os documentos exigidos com acréscimo de informações, inviavelmente, irá acarretar prejuízo ao beneficiário desta Autarquia, vez que terá que arcar com o custo de nova reprodução dos documentos. 56. O fato é que a Peticionária JAMAIS solicita outros comprovantes ou material que não aquele solicitado no Acordo de Cooperação Técnica, mas o fato de possuir outros dados dos associados, que foram apresentados livremente por eles, não caracteriza descumprimento do lá estabelecido.

Posteriormente, o Acordo de Cooperação Técnica (ACT) foi anulado, conforme publicado em diário oficial em 5 de outubro de 2020 (p.891) (SEI 3674851), em razão de diversas irregularidades identificadas durante a fiscalização, dentre as quais se destaca a apresentação de uma procuração supostamente fraudulenta para validar o ACT, cuja data de assinatura é materialmente impossível, configurando possível fraude.

Da Procuração com Indícios de Inidoneidade no Âmbito do Processo nº 35000.000459/2018-25 no SEI-INSS (SEI 3674851)

Conforme consta em novo despacho da Divisão de Acordos Nacionais de Benefícios do INSS, datado de 21/08/2020, no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica (ACT), a UNIBAP teria, supostamente, apresentado documento com data de assinatura materialmente impossível, o que pode caracterizar fraude. O instrumento de procuração em questão inclui como outorgada uma advogada que, à época da data indicada no documento, ainda não possuía registro profissional ativo. Segue, conforme página 802/803 (SEI 3674851):

O instrumento de procuração assinado pelo Presidente da UNIBRASIL PREV, sr. Francisco Ricardo de Freitas, datado de 06 de novembro de 2018, outorga poderes aos advogados Genko Karlo Sento Sé de Andrade, Cleber Oliveira de Medeiros e Lôyde Farias Oliveiras, membros da ANDRADE E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS (p. 9-11 do arquivo SEI 0651871). ***A procuração assinada pela Vice-Presidente, sra. Silvia Maria Sento Sé Improta, datada de 07 de novembro de 2018, outorga poderes aos mesmos advogados constantes na procuração assinada pelo presidente da entidade, mas apresenta mais uma advogada, a Dra. Olga Letícia Andrade de Oliveira (1492276).***

Considerando que as procurações foram feitas em dias sucessivos, bem como a ampliação do número de outorgados no instrumento firmado pela Vice-Presidente da associação, em buscas realizadas na internet foi constatado que a Dra. Olga Letícia Andrade de Oliveira foi aprovada no XXVII Exame da Ordem Unificado, com resultado publicado no dia 26/02/2019 (p. 10 do arq. SEI 1534389), data posterior a constante no instrumento de procuração apresentado. *(grifos nossos)*

Tal constatação também está registrada em despacho de anulação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT), reforçando a gravidade das irregularidades apontadas (pag. 880) (SEI 3674851):

8. Ao tomar ciência da inconsistência existente no ato de formalização do Acordo de Cooperação Técnica, que não foi firmado pelos representantes designados na alínea 'a' do artigo 19 do seu Estatuto Social ("Artigo 19º – Concerne unicamente ao Presidente e ao Vice-Presidente a representação judicial e extrajudicial da UNIBRASIL PREV em face de terceiros, considerando-se, no entanto, que para todas as práticas que cingir obrigação social, a representação da UNIBRASIL PREV será executada: a) pelo Diretor-Presidente e o Vice-Presidente"), a entidade inicialmente informou que "não se crê em invalidade do ato de assinatura do ACT, eis que, de fato, o Presidente da Associação assinou o documento, com ele se comprometendo em nome de quem representa", bem como que "o Sr. GENKO jamais assinou o ACT representando alguém ou alguma associação. Assim o fez na verdadeira qualidade de testemunha, em nome próprio, e por orientação/erro de funcionários do próprio INSS" (1492178).

9. Na mesma petição de defesa a UNIBRASIL PREV também destacou que "a corroborar com a lisura da instituição defendente, entretanto, e mesmo sem vínculo com a causa em debate, junta-se procuração assinada também pela Vice Presidente da associação (DOC. 07), nos mesmo termos daquela apresentada, dirimindo qualquer indício de legalidade sobre o tema".

10. Ao ser informada que a ausência de assinatura da Vice-Presidente da entidade impedia a convalidação do ACT (1492789), a UNIBRASIL PREV apresentou nova petição informando que " na época da assinatura do ACT, Presidente e vice Presidente da entidade haviam outorgado procuração ao Sr. GENKO com poderes para firmar o acordo, não há que se falar em vício formal de representação, eis que o ACT foi assinado tanto pelo Presidente quanto por procurador devidamente habilitado à tanto, em respeito aos mandamentos do Estatuto Social sob comento", pugnando pela convalidação do ato de assinatura (1501687).

11. A procuração firmada pela Vice-Presidente da entidade não apresenta o requisito de contemporaneidade exigido para a superar a irregularidade constatada no ato de formalização do ajuste, uma vez que certamente não foi emitida na data de 07/11/2018 (1492276), pois outorga poderes para uma advogada que foi aprovada no XXVII Exame da Ordem Unificado, com resultado publicado no dia 26/02/2019 (1534389). *(grifos nossos)*

A apresentação desse documento configura, em tese, uma conduta que viola o Acordo de Cooperação Técnica, caracterizando grave infração ao disposto no art. 73 da Lei nº 13.019/2014, sujeitando a entidade às sanções administrativas cabíveis, inclusive à declaração de inidoneidade. A procuração consta na página 678/679 do processo (SEI 3674851).

Adicionalmente, tal prática configura, ainda que em tese, ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), por consistir na apresentação de documento inidôneo com o objetivo de dificultar atividade de investigação e fiscalização conduzidas pelos órgãos públicos competentes.

Da Omissão na Apresentação das Fichas de Filiação no Âmbito do Novo Acordo de Cooperação Técnica (SEI 3674861)

O Relatório de Avaliação 1675291 (SEI 3656201), baseado em entrevistas com beneficiários do INSS, aponta que, em uma amostra de 15 casos relacionados à UNIBAP, todos os entrevistados declararam não ter autorizado os descontos de mensalidade associativa, representando 100% de não conformidade. Os beneficiários afetados estão distribuídos em 11 Unidades da Federação, o que demonstra a abrangência nacional da atuação da entidade, mesmo diante da ausência de consentimento formal dos segurados.

No site Escavador, constam 18.730 processos judiciais contra a associação (SEI 3674870), muitos dos quais envolvem práticas abusivas e pedidos de indenização por danos morais, com fundamento no direito do consumidor.

Situação semelhante é verificada no site Reclame Aqui, onde há um volume significativo de queixas relacionadas à realização de descontos associativos indevidos em benefícios previdenciários pagos pelo INSS, evidenciando uma prática reiterada e sistemática de irregularidades, especialmente quanto à ausência de autorização expressa dos beneficiários (SEI 3674873).

Diante desse cenário, e com o objetivo de avaliar os controles internos adotados pelo INSS e os riscos associados à averbação de descontos, a CGU requisitou às entidades beneficiárias a apresentação da documentação comprobatória da legalidade dos lançamentos: termos de filiação assinados, autorizações expressas dos beneficiários e respectivos documentos de identificação.

No caso da UNIBAP, conforme Relatório de Avaliação nº 1680913 – CGU Presente (SEI 3656203), em amostra de 30 benefícios auditados, não foi apresentada documentação comprobatória em nenhum dos casos, inviabilizando por completo a validação da legalidade dos descontos.

Ainda segundo o referido relatório, a UNIBAP negou-se a disponibilizar documentos dos beneficiários à CGU sob o fundamento de que o ACT pactuado estabelece que a relação objeto dos Acordos

se dá apenas entre a entidade e o INSS, e que não caberia à CGU requisitar documentos ou dados a entidade privada e/ou fiscalizar relações privadas e aplicação de recursos oriundos das contribuições associativas.

Tal posicionamento foi reiterado pela entidade em ofício encaminhado ao INSS (Processo SEI nº 35014.346647/2020-62, p. 1304) (SEI 3674861), cujo trecho se transcreve:

"Ilustríssimas Autoridades,

Esta Entidade recepcionou ofício da Controladoria Geral da União, solicitando as fichas de filiação e evidências de que possui capacidade operacional adequada para cumprir as ações estipuladas no referido acordo.

Por este motivo e considerando que o vínculo da entidade é exclusivamente com a Autarquia Previdenciária, responsável pelas ações de fiscalização, torna-se necessária a presente consulta para manifestação deste órgão quanto à aceitação dos requerimentos contidos no mencionado ofício.

Por fim, é adequado afirmar que referida orientação se deve exclusivamente à preocupação de exposição de dados sensíveis, sigilosos e protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados, envolvendo beneficiários da Previdência e empresas terceirizadas que prestam serviços à Associação."

Cumpre esclarecer que o referido ofício não exime a UNIBAP do dever de atender integralmente às solicitações formuladas pela CGU, uma vez que a Lei nº 13.019/14, estabelece como cláusula obrigatória dos instrumentos de parceria a garantia de livre acesso, por parte dos agentes de controle interno, a processos, documentos, informações correlatas e às instalações onde se executa o objeto pactuado.

A Controladoria-Geral da União, como órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, detém competência constitucional e legal para fiscalizar atos da Administração Pública, incluindo aqueles realizados por entidades privadas vinculadas mediante ACTs, como é o caso da UNIBAP. Tal competência é autônoma e não se limita à atuação do INSS, tampouco pode ser substituída por ela.

A ausência dessa documentação afronta diretamente o art. 115, inciso V, da Lei nº 8.213/1991, que condiciona qualquer desconto sobre benefício previdenciário à autorização expressa do beneficiário. Também viola o art. 655, inciso III, da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128/2022, que exige, para validade da autorização, a apresentação conjunta do documento de identidade e dos termos de filiação assinados.

A UNIBAP detém dever objetivo de manter e apresentar, sempre que solicitada por órgãos de controle ou fiscalização, as fichas de filiação devidamente assinadas, acompanhadas das autorizações expressas e dos documentos de identidade dos beneficiários. Esse dever decorre não apenas das disposições contratuais do ACT firmado com o INSS, mas também dos princípios constitucionais da legalidade,

moralidade e publicidade, norteadores da atuação das entidades que mantêm vínculo com a Administração Pública. O não atendimento a essa obrigação compromete a transparência e a rastreabilidade dos descontos, ferindo de forma direta a integridade da relação institucional estabelecida.

Nesse contexto, a recusa injustificada em fornecer a documentação solicitada pela CGU configura infração ao art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), que classifica como ato lesivo à administração pública "*dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos*".

O próprio Manual de Responsabilização de Entes Privados da CGU (2022) esclarece que a omissão no fornecimento de documentos é suficiente para caracterizar infração à Lei Anticorrupção, por prejudicar a transparência e impedir a verificação da legalidade de atos como os descontos associativos em benefícios previdenciários.

Essa interpretação vai ao encontro do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, conforme recente decisão proferida no Mandado de Segurança nº 29.690/DF, de relatoria da Ministra Regina Helena Costa. A decisão do STJ deixa claro que a Lei nº 12.846/2013 visa responsabilizar pessoas jurídicas por qualquer ato que dificulte a atuação de órgãos de controle e fiscalização, incluindo a apresentação de informações incompletas, omissão de documentos ou qualquer outra conduta que impeça a verificação da legalidade dos atos praticados.

Segue decisão do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema:

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. ART. 105, I, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA EXTENSÍVEL À AÇÃO MANDAMENTAL IMPETRADA CONTRA ATO PRATICADO POR SUBSTITUTO EVENTUAL INVESTIDO DA AUTORIDADE DE MINISTRO DE ESTADO. PRAZO DECADENCIAL. NÃO OCORRÊNCIA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO COM EFEITO SUSPENSIVO. ART. 15 DO DECRETO N. 11.129 /2022. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA N. 430/STF. LEI N. 12.846/2013. PROTEÇÃO JURÍDICA FACE A CONDUTAS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NACIONAL OU ESTRANGEIRA. PRESCINDIBILIDADE DE ATO DE CORRUPÇÃO EM SENTIDO ESTRITO. EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO EXERCIDA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM). APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES INCOMPLETAS E INVERÍDICAS SOBRE A BARRAGEM I ("B1"), SITUADA NO COMPLEXO DO CÓRREGO DO FEIJÃO EM BRUMADINHO/MG. CARACTERIZAÇÃO DO ILÍCITO DESCRITO NO ART. 5º, V, DA LEI N. 12.846/2013. SEGURANÇA DENEGADA.

(...)

III – O alcance da Lei n. 12.846/2013, oficiosamente denominada de Lei Anticorrupção, não se restringe às situações nas quais evidenciado ato de corrupção em sentido estrito, pois tal diploma normativo tem por escopo a responsabilização administrativa e civil de

pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, mediante a repressão de condutas atentatórias ao patrimônio público, aos princípios insertos no art. 37 da Constituição da República e aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, sem limitação de qualquer natureza.

IV – A norma descrita no art. 5º, V, da Lei n. 12.846/2013, ao reputar como antijurídica a conduta de dificultar atividade de investigação ou de fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou, ainda, intervir em sua atuação, não toma por pressuposto a existência de ato de corrupção, tampouco a criação de óbices ligados a investigações de ilícitos a ela assemelhados. Em verdade, o preceito busca tutelar quaisquer apurações efetuadas pelo Poder Público, de modo a fomentar a atuação do setor econômico em conformidade com as regras editadas pela Administração Pública.

(...)

(MANDADO DE SEGURANÇA Nº 29690 – DF), Relatora: Ministra Regina Helena Costa, julgado em 09/04/2025.

No caso da UNIBAP, a recusa injustificada em fornecer a documentação necessária comprometeu a verificação da legalidade dos descontos associativos realizados nos benefícios previdenciários, configurando um obstáculo direto à fiscalização. Tal conduta, reiterada e gravemente lesiva à Administração Pública, caracteriza-se como passível de responsabilização administrativa, conforme os preceitos estabelecidos na Lei nº 12.846/2013.

Da Utilização de Fichas de Filiação e Autorizações de Desconto com Indícios de Inidoneidade no Âmbito do Processo nº 35014.121534/2023-07 no SEI-INSS (SEI 3674867)

Ao analisar o processo de fiscalização conduzido pelo INSS, Processo SEI nº 35014.121534/2023-07 (p. 3710) (SEI 3674867), a Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN), em 08 de dezembro de 2023, requisitou à entidade a apresentação de 86 fichas de filiação, a fim de verificar a regularidade das autorizações de desconto de mensalidade associativa incidentes sobre benefícios previdenciários.

Segundo o despacho anexado aos autos (p. 3707) (SEI 3674867), foram identificados os seguintes achados relevantes:

6. Considerando o acréscimo expressivo de associados, esta Divisão de Consignação em Benefícios – DCBEN, em levantamento realizado na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação – FALA.BR (11191439) e no sítio eletrônico do ReclameAqui (11192564 e 11192655) constatou um número considerável de reclamações em relação com descontos indevidos de mensalidades associativas.

7. Foram identificadas 97 reclamações cadastradas no FALA.BR (10948302) e 559 reclamações cadastradas no ReclameAqui (11192564 e 11192655). Dentre as 97 reclamações no FALA.BR, em 30 delas, os beneficiários solicitaram o serviço "Excluir Mensalidade de

Associação ou Sindicato no Benefício", respondendo "Não" para a pergunta "Você autorizou os descontos que foram feitos até agora?", conforme documento SEI nº 11191466.

8. Além disso, verificamos no Relatório Geral dos requerimentos de "Excluir Mensalidade de Associação ou Sindicato no Benefício (TEXEDMA)", aplicando-se o mesmo filtro citado acima, um total de 8.082 requerimentos, suspostamente sem autorização do 2682eneficiário, conforme documento SEI nº 11192724, bem como os seus detalhamentos (11192837).

Dessa forma, assim requereu o INSS (p. 3710) (SEI 3674867):

> ***25.1.*** *A apresentação de cópia digitalizada legível das fichas de filiação/autorização de desconto de mensalidade associativa, dos beneficiários abaixos descritos, acompanhada da documentação que lhe é correlata (RG, CPF, CTPS, etc):*
>
> *(...)*
>
> *2. Em observância aos itens 13.1 ao 13.3 da "Cláusula Décima Terceira – da Resilição e Rescisão" do Acordo de Cooperação Técnica-ACT (SEI n.° 11193289), publicado no DOU n° 75, Seção 3, fl. 60, de 23/04/2021, bem como ao devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, nos moldes do ACT, o INSS requer a apresentação de defesa escrita em relação a todas as manifestações e reclamações, constantes nos itens 6, 7 e 8 do Despacho DCBEN (em anexo) n.° 11193382, que apontam indícios de conduta irregular por parte da UNIBAP, bem como oportunizar à entidade apresentar todo e qualquer meio de prova em contrário às irregularidades apontadas, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de recebimento desta correspondência, nos termos do item 13.6 da "Cláusula Décima Terceira – da Resilição e Rescisão" do Acordo de Cooperação Técnica.*

Após a apresentação das graves possíveis irregularidades apontadas no processo, a UNIBAP apresentou suas alegações de defesa e encaminhou as fichas de filiação solicitadas, Processo SEI nº 35014.121534/2023-07 (p. 3722 e ss) (SEI 3674867).

Em seguida, o Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios, Sr. Jucimar Fonseca da Silva, atualmente afastado do INSS por determinação judicial sob suspeita conduta ilícita no âmbito da operação Sem Desconto, assim concluiu, por meio do DESPACHO CONCLUSIVO Nº 01/2024/CGPAG/DIRBEN-INSS (p. 3999 a 4004) (SEI 3674867):

20. Considerando que as reclamações, mencionadas nos autos, correspondem a um percentual pequeno, equivalente 1,45% (hum vírgula quarenta e cinco por cento), quando comparados ao fato de a UNIBAP possuir 99.871 (noventa e nove mil oitocentos e setenta e um) associados com desconto ativos em benefício previdenciário, conforme extração abaixo do Sistema Único de Benefícios do INSS.

21. Considerando ainda que a nota da referida entidade no Reclame Aqui é 7,6 (sete vírgula seis), qualificada como "boa" pelo site, que as reclamações são 99,6% (noventa e nove vírgula seis) respondidas e

que o índice de solução é de 92% (noventa e dois por cento – SEI nº 14337882);

22. Considerando que não houve, a priori, prejuízo ao erário público;

23. Considerando que não foi identificado nenhum indício de desconformidade (conforme item 19 deste despacho) que ensejassem medidas sancionatórias à UNIBAP. 24. Considerando que a UNIBAP respondeu, nos autos, aos questionamentos deste Instituto;

25. Esta área técnica considera que seria desarrazoado rescindir ou suspender o ACT vigente com a entidade UNIBAP, opinando pelo arquivamento do presente processo e pela manutenção do Acordo pactuado em 20/04/2021, dada a incipiência do conjunto dos autos, visto que tais reclamações não trazem, neste momento, nem grave e nem iminente risco à continuidade dos descontos ativos de mensalidades associativas, nos benefícios dos filiados à entidade fiscalizada, em que pese considerar-se como relevante toda reclamação ou alegação de beneficiário quanto à ilegitimidade do desconto, devendo o INSS estar atento ao acompanhamento das cláusulas pactuadas no ajuste. *(grifos nossos)*

Essa conclusão foi referendada pelo então Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, Sr. André Paulo Félix Fidelis, igualmente afastado do INSS por suspeita de envolvimento no mesmo esquema investigado. Na sequência, o processo foi arquivado.

É imprescindível destacar que as 86 fichas de filiação solicitadas pelo INSS referem-se a beneficiários que formalizaram denúncias por meio da plataforma Fala.BR, noticiando descontos indevidos em seus proventos, os quais afirmam não reconhecer ou autorizar, conforme consignado no item 7.45 do relatório. O conjunto dessas manifestações encontra-se registrado nas páginas 738 a 740 do referido processo (SEI nº 35014.121534/2023-07) (SEI 3674867).

No exame desse material, constatou-se a recorrente apresentação de fichas de filiação contendo, como documento de identificação, Carteiras Nacionais de Habilitação (CNHs) com validade expirada. Em diversos casos, tais documentos encontravam-se vencidos desde o ano de 2019, ao passo que as supostas datas de filiação ocorreram ao menos a partir de 2021, ou seja, com um lapso temporal superior a dois anos entre o vencimento do documento e o ato de filiação.

Segue, a título ilustrativo, tabela contendo registros nos quais constam CNHs vencidas:

Tabela 5 - CNH com validade expirada

Processo SEI nº 35014.121534/2023-07	Data da suposta filiação	Validade da CNH	Data de cadastro dos endereços no Info.br (pag. 758 a 780)
Pag. 3755	Nova Iguaçu, 16 de Setembro de 2021	08/08/2019 28/07/1977	15/12/2021 24/06/2022 23/06/2022
Pag. 3776	Bauru, 05 de Abril de 2022	05/05/1976	20/07/2022
Pag. 3779	Nova Iguaçu, 21 de Junho de 2022	15/03/1984	09/09/2022 03/10/2022
Pag. 3794	São Paulo, 17 de Junho de 2022	24/03/1982	20/07/2022
Pag. 3819	Rio De Janeiro, 14 de Junho de 2022	05/05/1977	26/07/2022
Pag. 3832	Santa Bárbara D'Oeste, 24 de Novembro de 2021	14/07/1988	17/01/2022
Pag. 3835	Recife, 03 de Março de 2022	13/08/1977	19/04/2022
Pag. 3847	Timóteo, 03 de Novembro de 2021	08/08/1979	25/01/2023
Pag. 3850	Manaus, 18 de Junho de 2022	26/06/1979	23/09/2022 04/11/2022
Pag. 3816	São Vicente, 08 de Setembro de 2021	05/06/1982	07/12/2021
Pag. 3862	Florianópolis, 6 de Abril de 2022	12/03/1986	24/07/2022
Pag. 3868	Rio De Janeiro, 14 de Junho de 2022	19/09/1973	18/08/2022 18/09/2022
Pag. 3886	Guarulhos, 10 de Junho de 2022	14/07/1977	23/08/2022
Pag. 3906	Rua Rita Passo Duarte, 27 de Outubro de 2021	01/07/1981	18/10/2022
Pag. 3912	Rio De Janeiro, 06 de Junho de 2022	17/10/1989	01/12/2022
Pag. 3964	Rio de Janeiro, 08 de Novembro de 2021	30/10/1988	08/02/2023

(Processo SEI nº 35014.121534/2023-07 (SEI 3674867))

(Processo SEI nº 35014.121534/2023-07 (SEI 3674867))

Nesse contexto, identificam-se indícios consistentes da utilização sistemática e reiterada de fichas de filiação e autorizações de desconto contendo elementos de inidoneidade material.

A título exemplificativo, destaca-se o caso registrado na página 3819 do processo. Segundo a planilha extraída do Fala.BR (p. 738), um beneficiário (NB 1372806102) teria aderido à filiação em 14 de junho de 2022, com o primeiro desconto efetuado já em julho. Contudo, em menos de trinta dias após o lançamento do desconto, momento em que o beneficiário pôde identificar a cobrança em seu extrato, foi formalizada reclamação na plataforma Fala.BR, alegando não ter autorizado qualquer vínculo ou desconto à entidade sindical.

Esse intervalo exíguo entre o desconto e a contestação revela uma incompatibilidade lógica com a hipótese de filiação voluntária, colocando em dúvida a legitimidade do ato. Sob a ótica do cidadão médio, não é crível que um filiado espontâneo questione sua própria adesão em prazo tão curto. Tal fato indica fortes indícios de fraude, vício de consentimento ou uso indevido de dados pessoais para descontos indevidos.

O quadro se agrava pelo fato de que, para essa filiação, foi apresentada como documento uma Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vencida há mais de um ano à época do registro.

Embora a legislação não invalide, por si só, o uso da CNH vencida como documento de identificação, a sistemática apresentação de documentos expirados levanta sérias dúvidas quanto à regularidade do procedimento de filiação adotado pela entidade.

No contexto da investigação sobre descontos associativos indevidos em benefícios do INSS, em conjunto com denúncias acerca da comercialização ilegal de dados pessoais na internet, a recorrente utilização de documentos antigos e vencidos, associada às negativas espontâneas dos supostos associados, configura forte indício de autorizações de desconto fraudulentas. Tal cenário indica, com razoável grau de probabilidade, a possível obtenção ilícita de dados pessoais e o preenchimento fraudulento das fichas de filiação, comprometendo a legalidade, a veracidade e a integridade dos documentos apresentados.

O Acordo de Cooperação Técnica (ACT) exige expressamente que todos os descontos estejam respaldados por autorização do beneficiário, acompanhada da documentação comprobatória de filiação e identidade. A falha da UNIBAP em cumprir essa exigência constitui violação ao próprio ACT e ao art. 73 da Lei nº 13.019/2014, sujeitando a entidade às sanções administrativas previstas, tais como advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

Ademais, a apresentação de fichas com indícios de inidoneidade, especialmente em um contexto fiscalizatório destinado a obstruir a apuração de fraudes, configura, caso comprovado, infração à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção). Tal conduta se enquadra no art. 5º, inciso V, da referida lei, que tipifica como ato lesivo à administração pública o ato de dificultar a investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos.

Da Utilização de Fichas de Filiação e Autorizações de Desconto com Indícios de Inidoneidade no Âmbito do Processo nº 35014.346647/2020-62 no SEI-INSS (SEI 3674861)

Ao analisar o processo de fiscalização conduzido pelo INSS (Processo SEI nº 35014.346647/2020-62, p. 1239) (SEI 3674861), verifica-se que a Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN) requisitou a apresentação de 11 fichas de filiação, por meio do OFÍCIO SEI Nº 746/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS, de 18 de junho de 2024.

No âmbito desse mesmo processo, observa-se também a reapresentação de 86 fichas de filiação, já analisadas anteriormente nos itens 7.46 e seguintes. Tais documentos foram apenas reiterados pela associação.

Foram apresentadas as 11 fichas de filiação solicitadas. Dentre elas, conforme item 7.52, três utilizaram CNH como documento de identificação, sendo que duas estavam vencidas. Em um dos casos, a CNH estava expirada há quase seis anos em relação à data da suposta filiação, o que reforça os indícios de irregularidade e fragilidade na comprovação documental.

Tabela 6 - CNH com validade expirada

Processo SEI nº 35014.346647/2020-62	Data da suposta filiação	Validade da CNH
Pag. 1243	São Bernardo Do Campo, 25 de Setembro de 2023	
Pag. 1289	Estância, 30 de Maio de 2020	

(Processo SEI nº 35014.346647/2020-62 (nº SEI 3674861))

A conclusão da análise dessas fichas é a mesma das apresentadas nos itens 7.60 a 7.62.

Da Solicitação de Inclusão de Descontos em Benefícios de Pessoas já Falecidas em 6.608 casos

No curso das apurações, foram identificados indícios relevantes de que a entidade UNIBAP teria solicitado a inclusão de descontos associativos em benefícios de pessoas já falecidas.

Essas informações foram consolidadas pela Diretoria de Pesquisa e Informações Estratégicas (DIE) da Controladoria-Geral da União (CGU), conforme Nota Técnica nº 2228/2025/CGIE/DIE/SEI (SEI 3703324). Para tanto, a equipe técnica realizou o cruzamento dos dados encaminhados pela Dataprev com os registros oficiais de óbito constantes nos cadastros civis. A análise revelou que diversas solicitações para desconto foram apresentadas

em datas posteriores ao falecimento das pessoas que, em tese, teriam autorizado tais descontos.

Esse fato, por si só, configura forte indicativo de falsificação material de documentos, uma vez que é juridicamente impossível a manifestação de vontade por pessoa já falecida. A inserção desses dados nos sistemas do INSS, com o intuito de viabilizar descontos em folha de pagamento, revela irregularidade grave e demonstra a total inidoneidade da documentação apresentada.

Para fins de apuração, foi realizado o cruzamento entre os arquivos de retorno referentes a pessoas falecidas, identificados pelos códigos cod_operacao=1, cod_resultado=2 e cod_erro=005, e as bases oficiais de registros de óbitos (SISOB e SIRC_DO). Foram consideradas as seguintes competências: 202110, 202204, 202304, 202305, 202306, 202309, 202311, 202312, 202401, 202402, 202403, 202404, 202405, 202406, 202407, 202408, 202409, 202410 e 202411.

Especificamente quanto à entidade UNIBAP, foram identificados 6.608 casos entre os anos de 2021 e 2024 em que documentos foram encaminhados para efetivação de descontos em benefícios de pessoas já falecidas (SEI 3703324).

A seguir, exemplificam-se os casos em que as datas de falecimento dos supostos filiados são anteriores a 2019, ou seja, ao menos dois anos antes da celebração do 2º Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre a entidade e o INSS, formalizado em 23 de abril de 2021, conforme consta no processo SEI nº 35014.346647/2020-62 (p. 727) (SEI 3674861).

Ressalta-se, ainda, que os documentos foram enviados já durante a vigência do referido ACT, conforme demonstrado no campo “competência” da tabela. Tal circunstância compromete, de forma inequívoca, a validade jurídica dos documentos apresentados, tornando-os inaptos para comprovar a alegada filiação.

(...)

(Fonte: SEI 3703459)

Tal conduta configura, em tese, ato lesivo à Administração Pública, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Lei nº 12.846/2013, ao comprometer a fiscalização, distorcer os registros administrativos e induzir o poder público a erro.

Além disso, evidencia-se novamente a possível infração ao artigo 115, inciso V, da Lei nº 8.213/1991, que exige autorização do beneficiário para qualquer desconto previdenciário, previsão essa também contida no artigo 655, inciso III, da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128/2022..

Outros achados no âmbito do Processo nº 35000.000459/2018-25 no SEI-INSS (UNIBAP) (SEI 3674851)

Durante a análise do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e a União Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil – UNIBAP, anteriormente denominada UNIBRASIL ou UNIBRASIL PREV, foram identificados elementos adicionais que suscitavam conduta imprópria por parte da entidade, em razão de sua atipicidade e possível desconformidade com os normativos vigentes.

Inicialmente, conforme consta no Despacho do Chefe da Divisão de Acordos Nacionais de Benefícios do INSS, datado de 16/03/2020, no Processo nº 35000.000459/2018-25, páginas 274 a 278 (SEI 3674851), a Divisão de Acordos Nacionais de Benefícios – DANB foi convidada a participar de uma reunião na Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação do Ministério da Economia, conforme solicitação da empresa EZZE SEGUROS, para tratar do tema "contratação eletrônica de desconto de mensalidade associativa".

O agendamento da referida reunião, solicitada pela empresa EZZE SEGUROS, consta entre as páginas 263 e 268 do Processo nº 35000.000459/2018-25 (SEI 3674851).

Segundo o referido Despacho, a reunião ocorreu em 03 de março de 2020 e contou com a presença de representantes da SDIC/SEPEC/ME, da seguradora mencionada (EZZE SEGUROS), da DANB, bem como da UNIBRASIL PREV. O Despacho cita:

Esta Divisão de Acordos Nacionais de Benefícios – DANB foi convidada a participar de reunião na Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação do Ministério da Economia, solicitada pela empresa EZZE SEGUROS para tratar do tema contratação eletrônica de desconto de mensalidade associativa, que destacou a importância da demanda para facilitar os negócios, bem como o seu caráter social, uma vez que os produtos são voltados para a proteção dos aposentados e suas famílias (0500221). A reunião foi realizada no dia 03 de março de 2020 e contou com a presença de representantes da SDIC/SEPEC/ME, de seguradora mencionada, da DANB, bem como da UNIBRASIL PREV (0500253).

Ainda conforme o despacho:

Considerando que a reunião citada no item anterior foi solicitada por pessoa jurídica que exerce atuação comercial, com fins lucrativos, que demonstrou interesse em ofertar seus serviços por intermédio de entidades associativas que possuem Acordos de Cooperação Técnica vigentes com o INSS, em especial pela UNIBRASIL PREV, situação que pode configurar desvio de finalidade na forma prevista no § 2º da cláusula primeira do ACT, esta área técnica efetuou a análise do processo administrativo de formalização do ajuste. (grifos nossos)

Adicionalmente, no Despacho da Divisão de Acordos Nacionais de Benefícios do INSS, datado de 11/05/2020, foram identificados esse e outros elementos que podem configurar conflito de interesses e/ou desvio de finalidade, particularmente no que se refere à utilização do patrimônio associativo para promover atividades de natureza particular e com fins lucrativos, em desacordo com as finalidades institucionais

previstas no Acordo de Cooperação Técnica. O Despacho, conforme registrado na página 297 do processo (SEI 3674851), afirma:

> ***A UNIBRASIL PREV, entidade sem fins lucrativos, de acordo com o artigo 1º do seu Estatuto Social, informou no Ofício 001/2020, que "possui como único procurador legalmente constituído para representá-la, o Escritório de Advocacia Andrade e Medeiros Advogados Associados, inscrito no CNPJ nº 25.357.261/0001-94", que é administrado pelo sr. Genko Karlo Sento Sé de Andrade (p. 2 do arg. SEI 0790305), antigo presidente da entidade e filho da atual vice-presidente, a senhora Sílvia Maria Sento Sé Improta. Considerando que a entidade oferta assessoria e aconselhamento jurídico, os fatos descritos acima podem configurar conflito de interesses, com a utilização do patrimônio associativo para fomentar atividades particulares.*** *Nesse sentido,* ***cumpre destacar que o sr. Genko Karlo Sento Sé de Andrade apresentou cartão profissional informando a condição de Diretor Jurídico da UNIBRASIL PREV (0500253), quando participou de reunião na Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio Serviços e Inovação do Ministério da Economia, solicitada pela empresa EZZE SEGUROS para tratar do tema contratação eletrônica de desconto de mensalidade associativa, realizada no dia 03 de março de 2020.***
>
> *Ao analisar o relatório proveniente do Sistema Único de Benefícios, a DANB verificou um aumento expressivo no valor repassado mensalmente para a UNIBRASIL PREV após a reunião citada no item anterior, mesmo sem atender a solicitação efetuada pela EZZE SEGUROS. O repasse passou de R$ 2.717,04 (comp. 02/2020) para R$ 322.143,53 (comp. 04/2020) em apenas dois meses, situação que causa estranheza, ainda mais levando em consideração as restrições de mobilidade em decorrência da pandemia de COVID-19 e o fato de que as autorizações são feitas em meio físico, inexistindo a possibilidade de formalização em meio digital. (grifos nossos)*

O cartão profissional apresentado pelo Sr. Genko Karlo Sento Sé de Andrade, supostamente informando sua condição de Diretor Jurídico da UNIBRASIL PREV durante a reunião, encontra-se registrado na página 269 do mesmo processo (SEI 3674851). Ressalta-se, ainda, que o aumento expressivo dos valores repassados à referida associação encontra-se disponível para consulta no Portal da Transparência.

Este conjunto de evidências aponta para indícios de que a UNIBAP / UNIBRASIL PREV pode ter instrumentalizado sua natureza jurídica de associação sem fins lucrativos para finalidades alheias àquelas previstas em seu estatuto social. Isso inclui a possibilidade de favorecimento de indivíduos vinculados à sua direção e, ainda, o possível desvio de recursos, oriundos de descontos indevidos em benefícios previdenciários, sob a justificativa de prestação de serviços associativos.

Alta proporção de não reconhecimento dos descontos

Como evidência da magnitude das fraudes, no âmbito do Relatório nº 1675291, que apresenta os resultados das entrevistas com os beneficiários do INSS, a **CGU identificou na amostra que 100% dos entrevistados com descontos implementados pela entidade não reconheciam os descontos efetuados.**

Quanto ao processo de devolução de recursos efetuados pelo INSS por meio da IN nº 186/2025, conforme os dados do próximo quadro, após a contestação, a entidade tem prazo de até 15 dias úteis para comprovar a regularidade do desconto. Em caso de não manifestação da entidade, após o prazo expirado, quanto aos descontos não reconhecidos como legítimos pelos beneficiários, eles são presumidos irregulares (art. 10).

Quadro – Total de reclamações e não reconhecimentos de descontos no INSS

Entidade	Total reclamações	Não reconhece	(%) NR	Concluso (respondido)	(%) Conc. Resp.	Concluso expirado	(%) Conc. Exp.
UNIBRASIL	47.589	47.192	99,2%	0	0	43.828	100%
UNIBAP	106.951	106.103	99,2%	149	0,2%	98.565	99,8%

Fonte: Contestações Meu INSS - Dataprev (Requerimento 1959/2025)

Até 29/09/2025, a UNIBRASIL não realizou nenhuma contestação dos 47.192 pedidos de não reconhecimento. Já a UNIBAP contestou apenas 149 dos 106.103 não reconhecimentos protocolados. Quanto às contestadas, no fluxo normativo, o cidadão possui o direito de avaliar a contestação da entidade, sendo que, dos 149, 119 foram avaliadas pelos beneficiários do INSS. Desse total, apenas 4,2% (5) foram por ele aceitas.

Quadro – Posicionamento do cidadão a respeito da contestação da entidade

Entidade	Total avaliadas	(%) Avaliadas	Aceitas	(%) Aceitas	Recusadas	(%) Recusadas
UNIBRASIL	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
UNIBAP	119	79,9%	5	4,2%	114	95,8%

Fonte: Contestações Meu INSS - Dataprev (Requerimento 1959/2025)

Nesse processo de posicionamento do cidadão, a principal razão apontada pelos segurados do INSS foi de que ele não reconhecia a assinatura

nos documentos (53 - 44%), seguido de que “os documentos anexos não são válidos” (32 – 26,8%) e de que “reconheço os anexos, mas fui induzido ao erro” (23 – 19,3%). Cumpre salientar que o INSS, até 29/09/2025, já havia ressarcido um total de R$ 81.242.323,37, sendo R$ 2.830.661,66 da UNIBRASIL e R$ 78.411.661,71 referente à UNIBAP.

Tentativa de descontos de mensalidades associativas em benefícios previdenciários sem autorização de seus titulares

A esse respeito, a entidade solicitou, ao longo de 35 competências (mês), a inclusão de 463.658 averbações, sendo que foram incluídos com sucesso 251.573 descontos, com uma taxa de sucesso de 54,3%.

Caso se segmente, a UNIBAP solicitou a inclusão de 370.511 descontos, tendo sucesso em 172.685 (46,6%). Já a UNIBRASIL (2018-2020) solicitou 93.147, tendo sucesso em 78.888 (84,7%).

Tal como a tendência geral, essa taxa de sucesso diminuiu ao longo dos anos, apresentando um expressivo declínio a partir de 2023. Em 2024, ela reduziu-se para apenas 22%. **Isso significa que, em 2024, para cada 100 pedidos de implementação de desconto em benefícios previdenciários, a Dataprev implementou apenas 22**. Vale ressaltar que, para a inclusão do pedido, a entidade deve ter os três documentos que dão suporte a esse pedido: ficha de filiação, ficha de autorização e cópia de documento de identificação.

Tabela – Solicitações de inclusão, inclusão com sucesso dos descontos e taxa de sucesso

Ano	Solicitação de inclusão	Inclusão com sucesso	Taxa de sucesso
2019	8	8	100,0%
2020	93.139	78.880	84,7%
2021	65.308	57.360	87,8%
2022	67.868	44.480	65,5%
2023	111.531	42.023	37,7%
2024	125.804	28.822	22,9%
Total	**463.658**	**251.573**	**54,3%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Como forma de elucidar essa situação, o próximo gráfico detalha a relação entre a quantidade de solicitações de inclusão e a quantidade de inclusões de desconto efetuadas com sucesso.

Gráfico – Solicitação de inclusão e inclusão com sucesso por competência da UNIBRASIL (1º ACT -2018 – 2020)

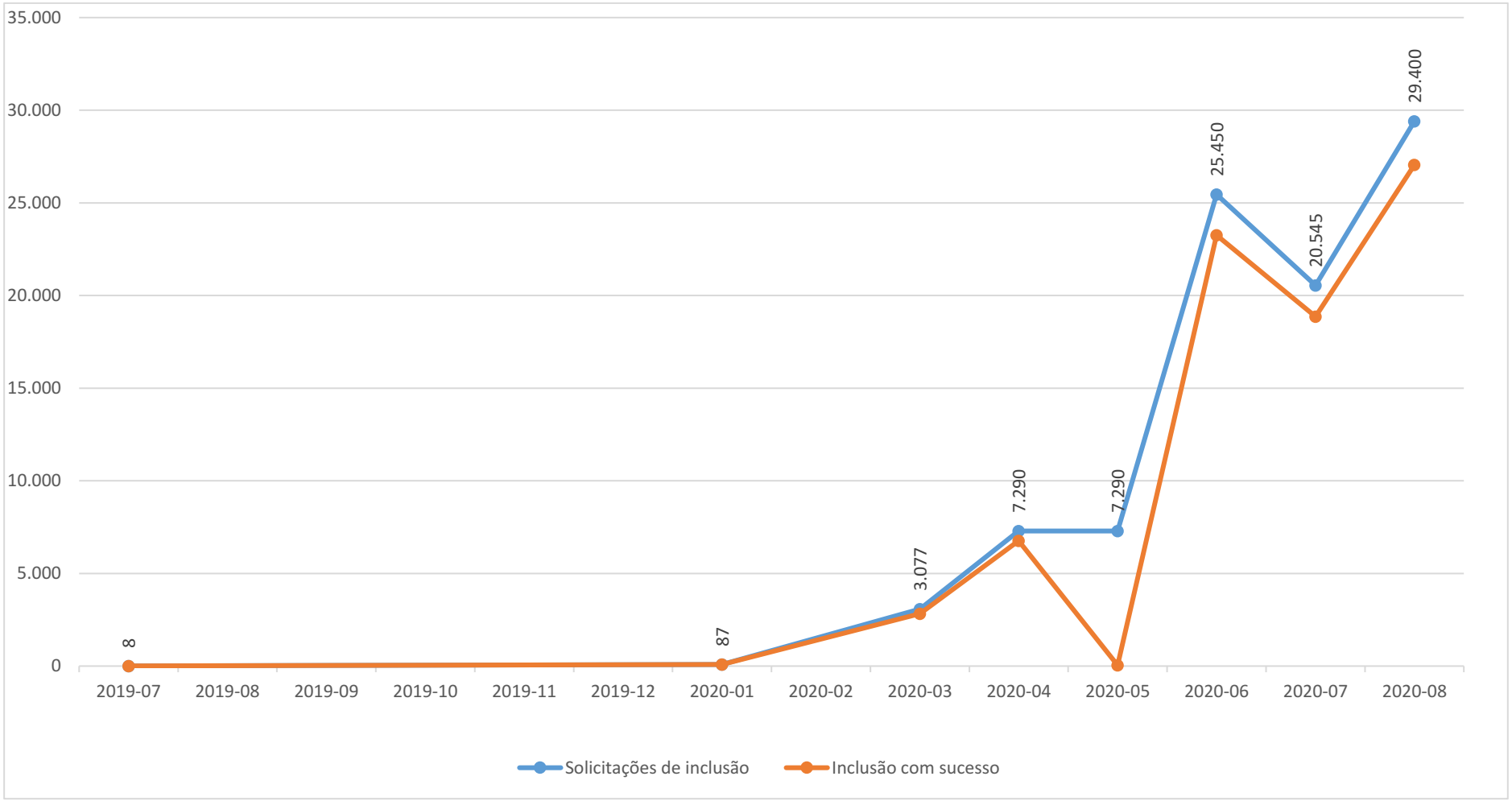

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Gráfico – Solicitação de inclusão e inclusão com sucesso por competência da UNIBAP (2º ACT -2021 - 2025)

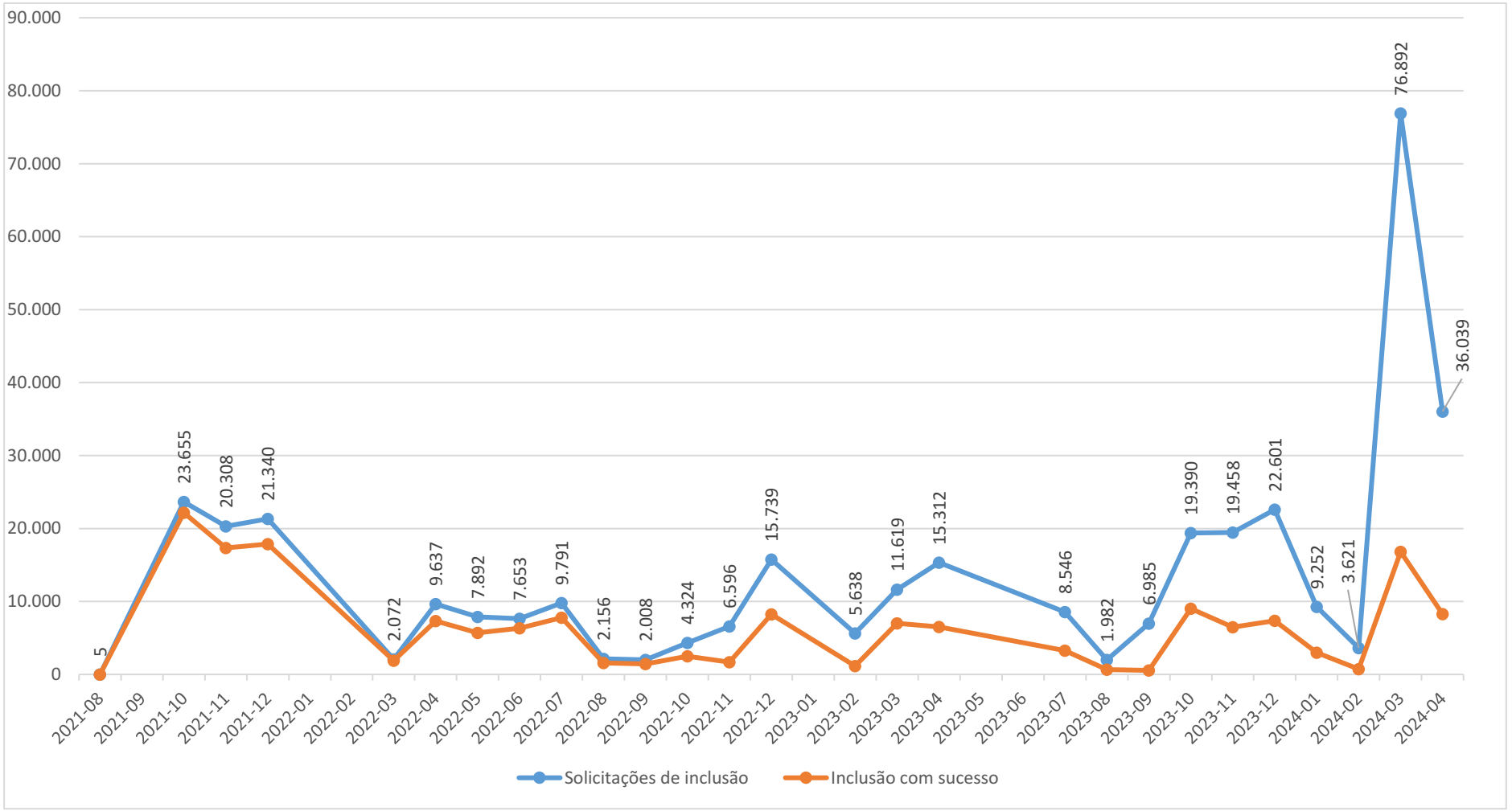

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Tabela – Solicitações de inclusão, sucesso na inclusão e taxa por competência

Entidade	Mês/ano	Solicitação de inclusão	Inclusão com sucesso	Taxa de sucesso
UNIBRASIL	2019-07	8	8	100,0%
UNIBRASIL	2020-01	87	81	93,1%
UNIBRASIL	2020-03	3.077	2.826	91,8%
UNIBRASIL	2020-04	7.290	6.759	92,7%
UNIBRASIL	2020-05	7.290	48	0,7%
UNIBRASIL	2020-06	25.450	23.251	91,4%
UNIBRASIL	2020-07	20.545	18.867	91,8%
UNIBRASIL	2020-08	29.400	27.048	92,0%
UNIBAP	2021-08	5	5	100,0%
UNIBAP	2021-10	23.655	22.158	93,7%
UNIBAP	2021-11	20.308	17.339	85,4%
UNIBAP	2021-12	21.340	17.858	83,7%
UNIBAP	2022-03	2.072	1.893	91,4%
UNIBAP	2022-04	9.637	7.316	75,9%
UNIBAP	2022-05	7.892	5.686	72,0%
UNIBAP	2022-06	7.653	6.349	83,0%
UNIBAP	2022-07	9.791	7.779	79,5%
UNIBAP	2022-08	2.156	1.591	73,8%
UNIBAP	2022-09	2.008	1.435	71,5%
UNIBAP	2022-10	4.324	2.487	57,5%
UNIBAP	2022-11	6.596	1.692	25,7%
UNIBAP	2022-12	15.739	8.252	52,4%
UNIBAP	2023-02	5.638	1.166	20,7%
UNIBAP	2023-03	11.619	7.023	60,4%
UNIBAP	2023-04	15.312	6.501	42,5%
UNIBAP	2023-07	8.546	3.251	38,0%
UNIBAP	2023-08	1.982	675	34,1%
UNIBAP	2023-09	6.985	556	8,0%
UNIBAP	2023-10	19.390	9.001	46,4%
UNIBAP	2023-11	19.458	6.490	33,4%
UNIBAP	2023-12	22.601	7.360	32,6%
UNIBAP	2024-01	9.252	2.986	32,3%
UNIBAP	2024-02	3.621	738	20,4%
UNIBAP	2024-03	76.892	16.822	21,9%
UNIBAP	2024-04	36.039	8.276	23,0%
Total		**463.658**	**251.573**	**54,3%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Em duas competências, a entidade solicitou a inclusão de mais de 30.000 descontos em um único mês.

Quanto às rejeições para a inclusão dos descontos, a principal razão para rejeição foi de existência de desconto implementado para a própria entidade ou outra (82,9% - 175.911). Esse tipo de rejeição presente nos arquivos de retorno foi observado sobremaneira nas entidades que eram majoritariamente de fachada e para as quais as evidências indicam o uso de listas obtidas ilegalmente contendo números de benefícios para a tentativa de inclusão em massa de descontos. Em posse dessas listas, tais entidades realizavam a montagem e

fraude documental, de maneira a criar uma aparência de licitude da autorização dos descontos, à revelia da vontade e conhecimento do aposentado e pensionista.

Esses dados revelam um relevante problema, pois há uma alta recorrência de tentativa de incluir descontos para pessoas que já o possuem implementado, seja para a própria entidade, o que poderia ser visto, inicialmente, como uma grave desorganização e gestão de arquivos e informações dela, mas também como indicativo de erro e fraude, dada a tentativa de incluir reiteradamente descontos para beneficiários que já possuíam implementados descontos em outras entidades. O segundo maior motivo de rejeição, com 12,9% (27.432) foi pelo fato de o benefício não estar ativo.

Quanto à tentativa de inclusão de descontos em benefícios não ativos, esses também são igualmente graves, pois ocorrem quando estão suspensos ou encerrados, como por falecimento, falha na prova de vida, irregularidades, acúmulo indevido, pendências em cadastrado cadastrais, dentre outros. Como visto, a entidade tentou incluir em 6.608 casos descontos em benefícios de pessoas falecidas.

Tabela – Principais razões para a não inclusão dos descontos

Razões para rejeição da inclusão	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**Total**	**%**
Já existe desc. p/ própria entidade ou p/ outra		11.746	5.453	18.115	60.254	80.343	**175.911**	82,9%
Benefício não ativo	0	2.263	2.429	4.887	7.264	10.589	**27.432**	12,9%
Benefício bloqueado p/ desconto			2	107	1.776	5.750	**7.635**	3,6%
Espécie incompatível		44	22	71	183	271	**591**	0,3%
NB inexistente no cadastro		154	19	153	11		**337**	0,2%
Outros	0	52	23	55	20	29	**179**	0,1%
Total	0	14.259	7.948	23.388	69.508	**96.982**	**212.085**	100,0%

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Obs. * Inclusão inválida (Faltam campos obrigatórios - entidade não liberada p/ inclusão)

Tabela – Detalhamento por competência das razões para não inclusão do desconto

Entidade	Mês/ano	Já existe desc. p/ própria entidade ou p/ outra	Benefício não ativo	Benefício bloqueado p/ desconto	Espécie incompatível	NB inexistente no cadastro	Outros
UNIBRASIL	2019-07		0				0
UNIBRASIL	2020-01	4	2				0
UNIBRASIL	2020-03	182	57		6	3	3
UNIBRASIL	2020-04	376	133		1	13	8
UNIBRASIL	2020-05	7.079	142		1	13	7
UNIBRASIL	2020-06	1.408	676		8	93	14
UNIBRASIL	2020-07	1.142	504		7	15	10
UNIBRASIL	2020-08	1.555	749		21	17	10
UNIBAP	2021-08		0				0
UNIBAP	2021-10	736	754		2		5
UNIBAP	2021-11	2.192	744	1	11	13	8
UNIBAP	2021-12	2.525	931	1	9	6	10
UNIBAP	2022-03	151	28				0
UNIBAP	2022-04	1.755	549	5	2	1	9
UNIBAP	2022-05	1.491	672	6	8	13	16
UNIBAP	2022-06	1.139	137	2	7	12	7
UNIBAP	2022-07	983	988	10	15	2	14
UNIBAP	2022-08	476	80		3	5	1
UNIBAP	2022-09	466	74	1	4	28	0
UNIBAP	2022-10	1.574	241	5	2	15	0
UNIBAP	2022-11	4.049	810	20	5	17	3
UNIBAP	2022-12	6.031	1.308	58	25	60	5
UNIBAP	2023-02	3.887	515	50	17		3
UNIBAP	2023-03	4.029	429	85	50	2	1
UNIBAP	2023-04	8.164	510	126	3	6	2
UNIBAP	2023-07	4.616	526	121	28		4
UNIBAP	2023-08	1.121	138	40	8		0
UNIBAP	2023-09	5.818	418	187	1	3	2
UNIBAP	2023-10	9.030	1.046	308	3		2
UNIBAP	2023-11	11.524	975	445	21		3
UNIBAP	2023-12	12.065	2.707	414	52		3
UNIBAP	2024-01	5.595	481	189			1
UNIBAP	2024-02	2.372	394	116	1		0
UNIBAP	2024-03	49.532	7.070	3.269	183		16
UNIBAP	2024-04	22.844	2.644	2.176	87		12
	Total	**175.911**	**27.432**	**7.635**	**591**	**337**	**179**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Divulgação de *modus operandi* para criação de entidades de fachada para averbação de descontos indevidos em prejuízo aos beneficiários do INSS

Em uma análise de dados abertos, realizada por esta investigação, foram identificados registros fotográficos vinculados ao e-mail de DOMINGOS SAVIO (domingos.castro63@gmail.com) que demonstram a estruturação do esquema de fraudes ao INSS ora investigado.

O conteúdo identificado configura um roteiro procedimental, apresentando, de forma sequencial, orientações sobre constituição de entidades, relacionamento com o INSS e contratação de empresas de seguro e holdings, compatível com a estruturação operacional típica observada no modus operandi desta organização criminosa.

As imagens apresentam data de captura registrada como maio/2020 e apontam para uma apresentação presencial conduzida por ZACARIAS CANUTO SOBRINHO (nome confirmado pelo próprio DOMINGOS SÁVIO em oitiva nesta CPMI), contendo anotações manuscritas em quadro branco.

Diante da vinculação do material a DOMINGOS SÁVIO, presume-se que o próprio investigado tenha registrado a fotografia, na condição de participante da exposição. Ressalta-se que os elementos constantes das imagens guardam correspondência com atores e empresas efetivamente identificados nas investigações, o que indica que o conteúdo reflete a estruturação prática de um plano real da organização criminosa.

As imagens estão disponíveis em fontes abertas de DOMINGOS SÁVIO:

Imagem – Local de hospedagem das fotos

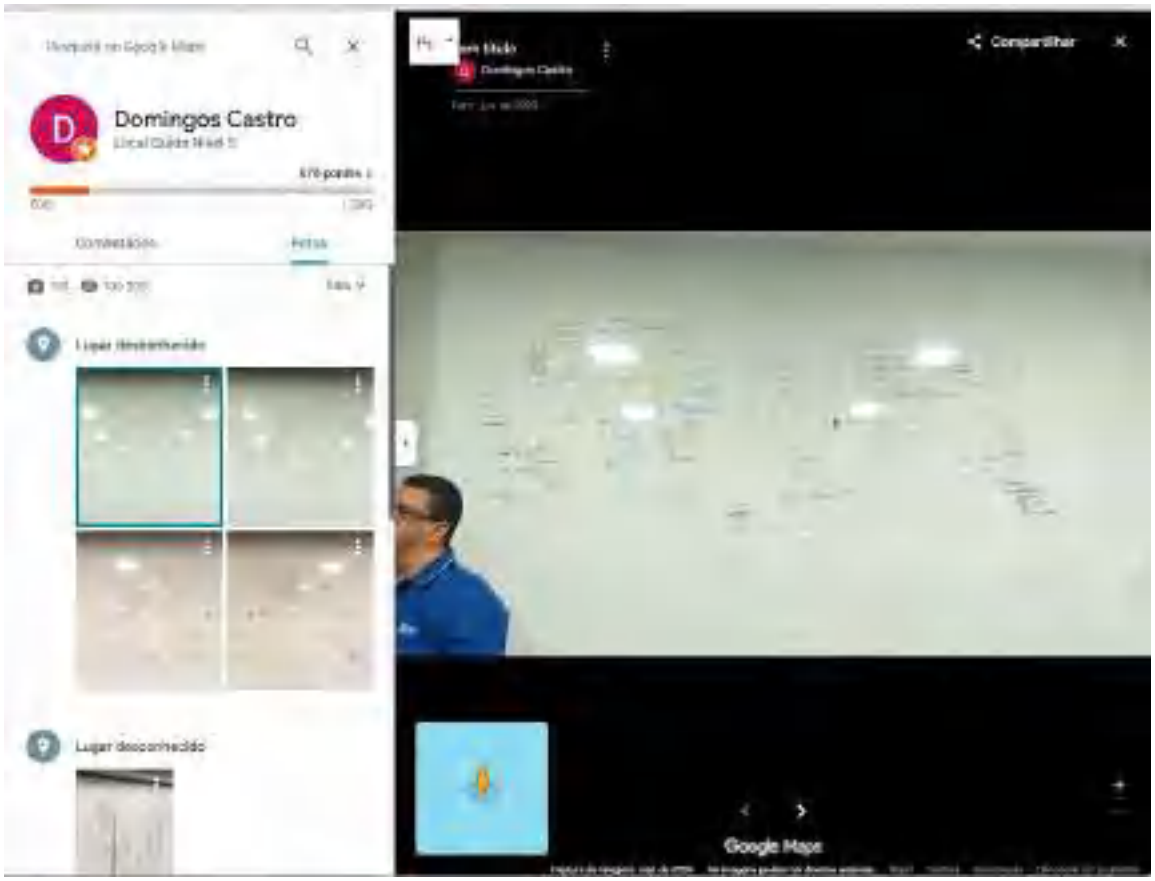

Fonte: Sem título - Google Maps

Primeiramente, no topo esquerdo, há a menção à “Sociedade Assistencial dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social”, podendo se tratar de um exemplo fictício, pois não se localizou uma entidade com este nome específico, havendo as seguintes com nomes similares:

- **ASBAPI (Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos):** ACT assinado em 20/11/2018 e rescindido em 30/07/2019
- **SAAPI (Sociedade Assistencial dos Aposentados, Pensionistas e Idosos - 05.480.071/0001-99):** pedido para assinatura de ACT protocolado em 11/08/2022, não tendo sido assinado.
- **ANAPI (Associação Nacional de Aposentados, Acidentados, Pensionistas, Idosos e Incapacitados):** ACT assinado em 14/02/2023
- **AASPA (Associação de Assistência Social a Pensionistas e Aposentados):** ACT assinado em 20/01/2024
- **SOASP (Sociedade Assistencial aos Servidores Públicos, Aposentados e Pensionistas):** não há ACT
- **Anasps (Associação Nacional dos Servidores Públicos da Previdência e da Seguridade Social):** entidade representante dos servidores do INSS

Imagem – Procedimento para se estruturar uma entidade

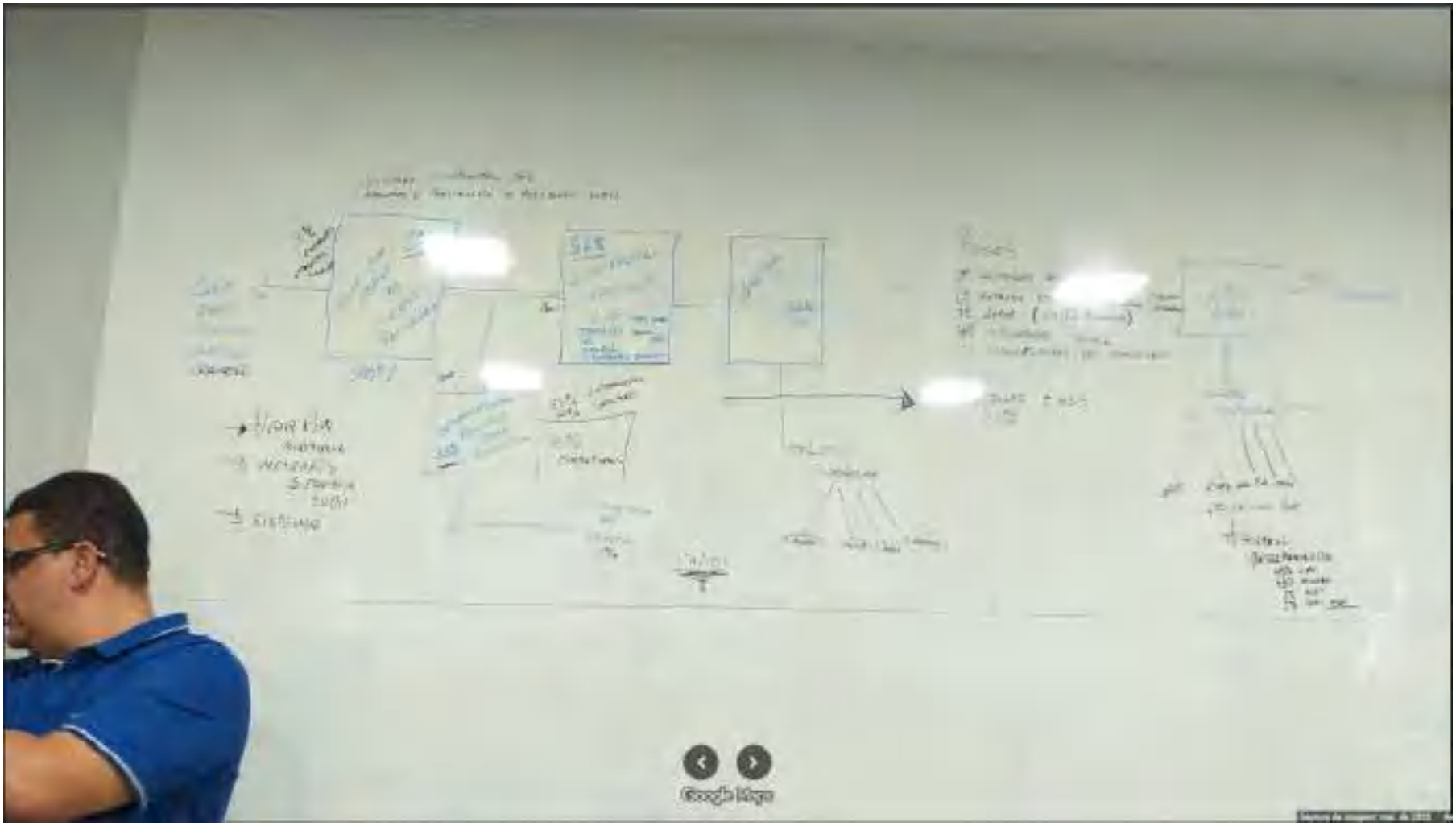

Fonte: Google

Imagem – Procedimento para se estruturar uma entidade

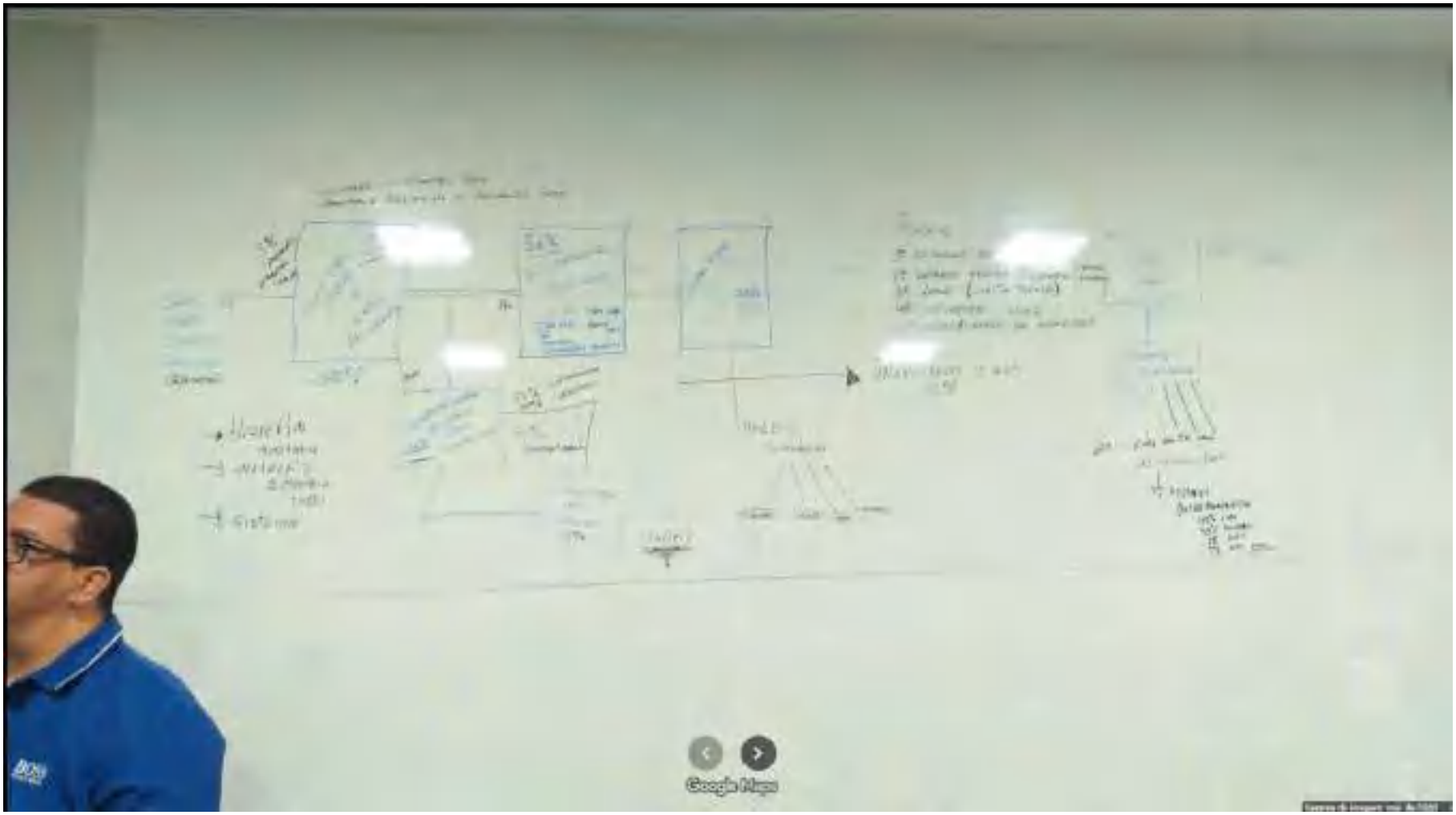

Fonte: Google

Imagem – Procedimento para se estruturar uma entidade

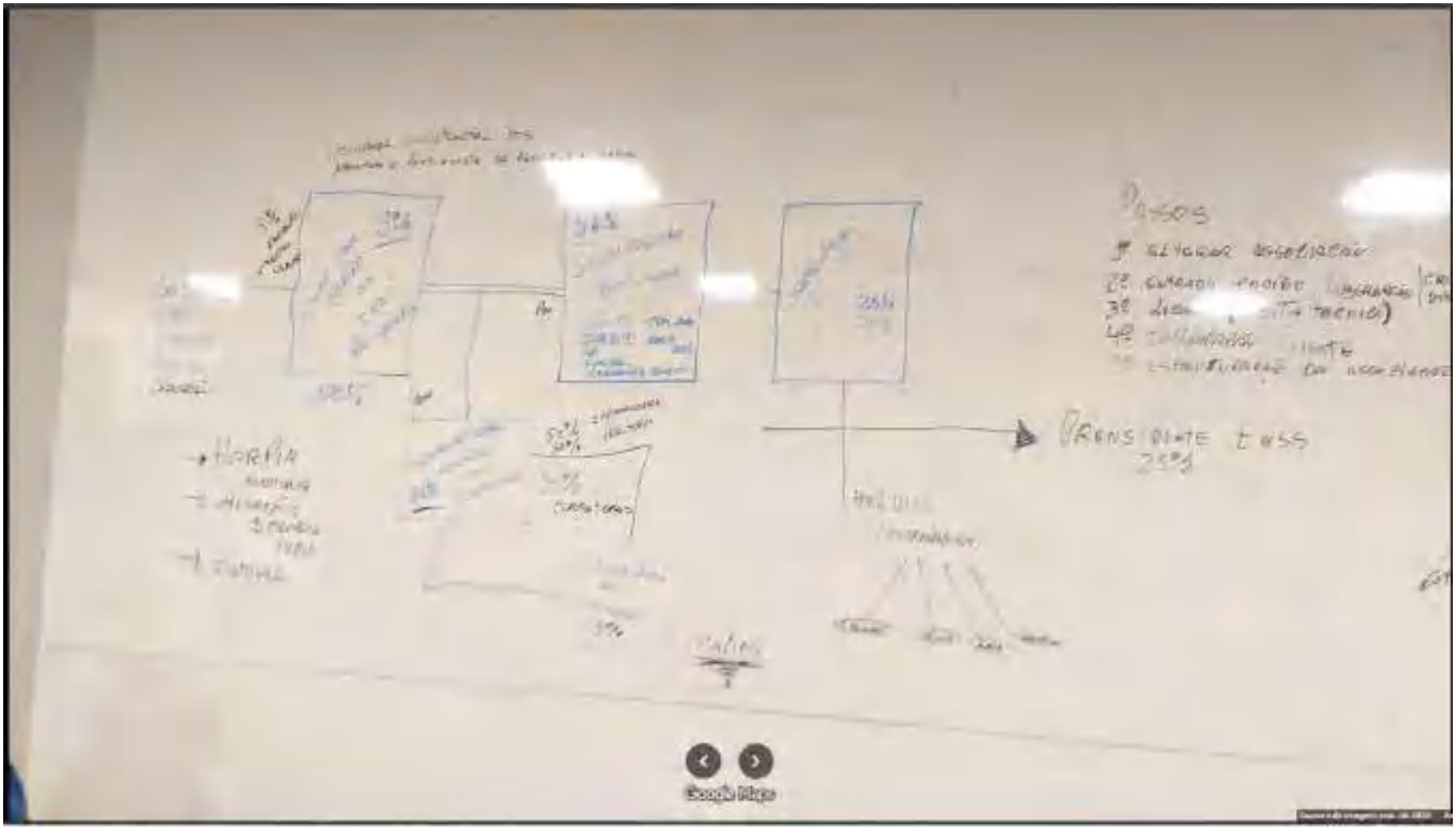

Fonte: Google

Imagem – Procedimento para se estruturar uma entidade

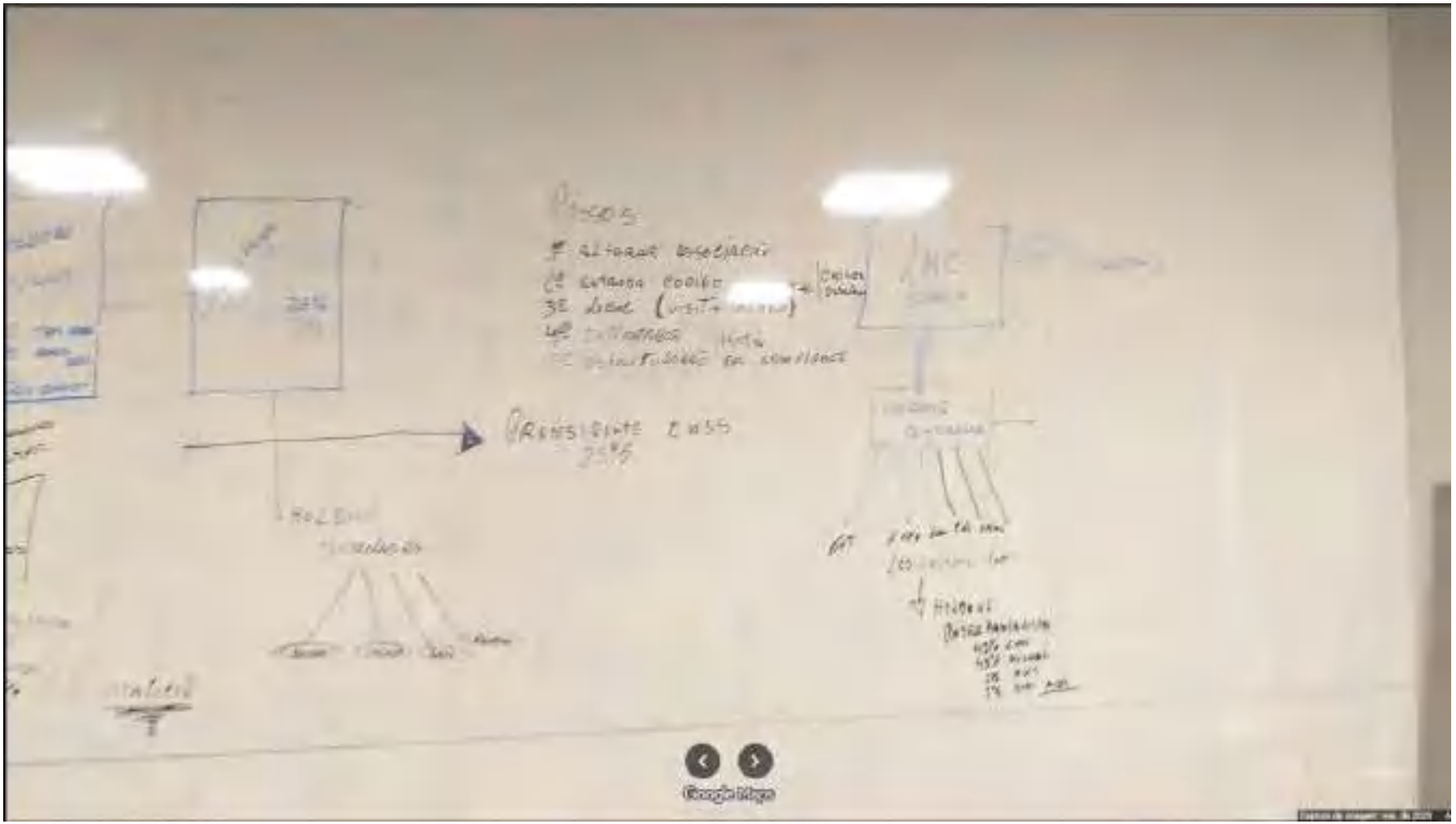

Fonte: Google

A seguir, apresenta-se os achados referentes a cada parte do procedimento desenhado no quadro.

Imagem – criação da entidade e obtenção de código (autorização) para desconto no INSS

Fonte: Google

No primeiro estágio descrito no material analisado, observa-se a orientação para a estruturação administrativa e operacional da entidade, com a indicação dos serviços que deveriam compor sua arquitetura mínima de funcionamento. Entre os itens mencionados constam: Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC); linha 0800 dedicada ao atendimento; setor jurídico; um possível módulo de auditoria; e a função de gravação, possivelmente associada ao registro das chamadas ou da manifestação de vontade dos beneficiários a serem filiados.

Tais elementos correspondem aos requisitos normalmente utilizados pelas associações para conferir aparência de legitimidade à sua atuação e para compor o arcabouço necessário à operacionalização dos descontos em folha.

Na sequência, o quadro apresenta a anotação “3% desconto” e o valor “40,00”, representando exemplos ilustrativos de percentual e valor absoluto de desconto a ser aplicado sobre os benefícios previdenciários — valores compatíveis com a realidade observada nas entidades investigadas. Como referência, o valor médio unitário de desconto praticado pela UNIBAP em 2021 foi de R$ 50,98, o que demonstra a aderência do exemplo às práticas efetivamente identificadas.

Como referência, o valor médio unitário de desconto praticado pela UNIBAP em 2021, entidade que enviava recursos às empresas de ZACARIAS, foi de R$ 50,98, o que demonstra a aderência do exemplo às práticas efetivamente identificadas.

Também se destaca a anotação “Associação com código no INSS Previdência”, que se refere ao procedimento de obtenção do código identificador atribuído pelo INSS e pela Dataprev após a formalização do Acordo de Cooperação Técnica (ACT). Esse código corresponde à rubrica específica utilizada nos sistemas informatizados para operacionalizar os descontos associativos e é único para cada entidade. Exemplificativamente, o código da UNIBAP é 254, o da ABENPREV é 274, e o da ABAPEN é 279.

A procuração outorgada por VENILTOM DE LIMA DINIZ, em 24/09/2022, Presidente da ABAPEN para DONIGOS SÁVIO DE CASTRO é elucidativa nesse quesito (grifo original):

> PODERES: A quem confere poderes especiais e específicos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social — INSS, com vistas a representar **A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA NAÇÃO — ABAPEN**, incrita no CNP): 02,216.963/0001-52, com o objetivo de obtenção de **Acordo de Cooperação Técnica - ACT (liberação de código**).

O diagrama analisado apresenta a decomposição do percentual de 100% referente aos valores descontados dos beneficiários, distribuído entre diferentes agentes envolvidos na cadeia operacional. Os quadros seguintes desmembram esse percentual e trazem referências a termos como Harpia, Auditoria, Metrofio, Sistema, entre outros.

Destaca-se a indicação da necessidade de digitalização integral dos documentos — “scaneia tudo” — o que reforça a exigência de que a entidade mantenha sistema próprio de gestão, armazenando documentos de identificação, fichas de filiação e autorizações. Nesse contexto, a auditoria aparece como mecanismo de controle das etapas operacionais.

Imagem - estruturação dos sistemas e documentos da entidade

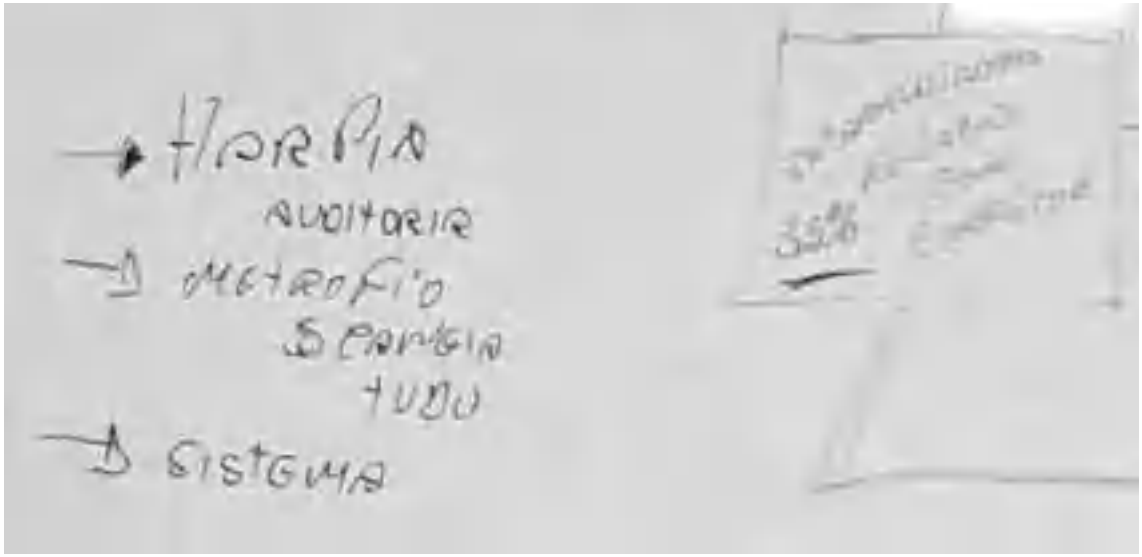

Fonte: Google

Há também menção à expressão “integradora (?) relação com corretora”, associada ao percentual de 35%. Em quadro subsequente, relacionado ao anterior, surgem os elementos “56%”, “Seguradora procurar”, “6.00 TGM SAC”, “Jurídico” e “Ap.”. Logo depois, novos percentuais são apresentados: “50% integradora (?)” e “50% corretora”.

Imagem - estruturação da operação e divisão de percentuais

Fonte: Google

Outro quadro indica “35% corretoras” e “promotora de venda 25%”, seguido da palavra “vitalício”.

Em quadro subsequente, relacionado ao anterior, surgem os elementos “56%”, “Seguradora procurar”, “6.00 TGM SAC”, “Jurídico” e “Ap.”. Logo depois, novos percentuais são apresentados: “50% integradora (?)” e “50% corretora”.

No novo quadro, há outro percentual de “35% corretoras” e “promotora de venda 25%”, seguido da palavra “vitalício”. A análise identificou a seguinte divisão percentual: dos 100% de repasse relativo ao desconto:

%	Destino	Detalhamento
9%	INSS	Não há detalhamento, podendo se referir aos custos administrativos de instalação da entidade e/ou inclusive à previsão para pagamento de vantagens indevidas, visto que o custo administrativo destinado ao INSS e Dataprev é inferior.
35%	Integradora/ corretora	50% dividido para cada, perfazendo do total: • 17,5% integradora, podendo ser a holding • 17,5% corretora, com destinação de, 25% para promotora de venda, possivelmente a título de comissão. Isso equivaleria a 4,37% do total de um desconto e os restantes 13,13% da própria corretora.
56%	Seguradora	Possibilidade de que a indicação de “Presidente INSS 25%” seja relativo à essa parte, perfazendo, cerca de 14% do total. Pode se referir à previsão para pagamento de vantagens indevidas.
100%		

Imagem - estruturação de *holding* controladora

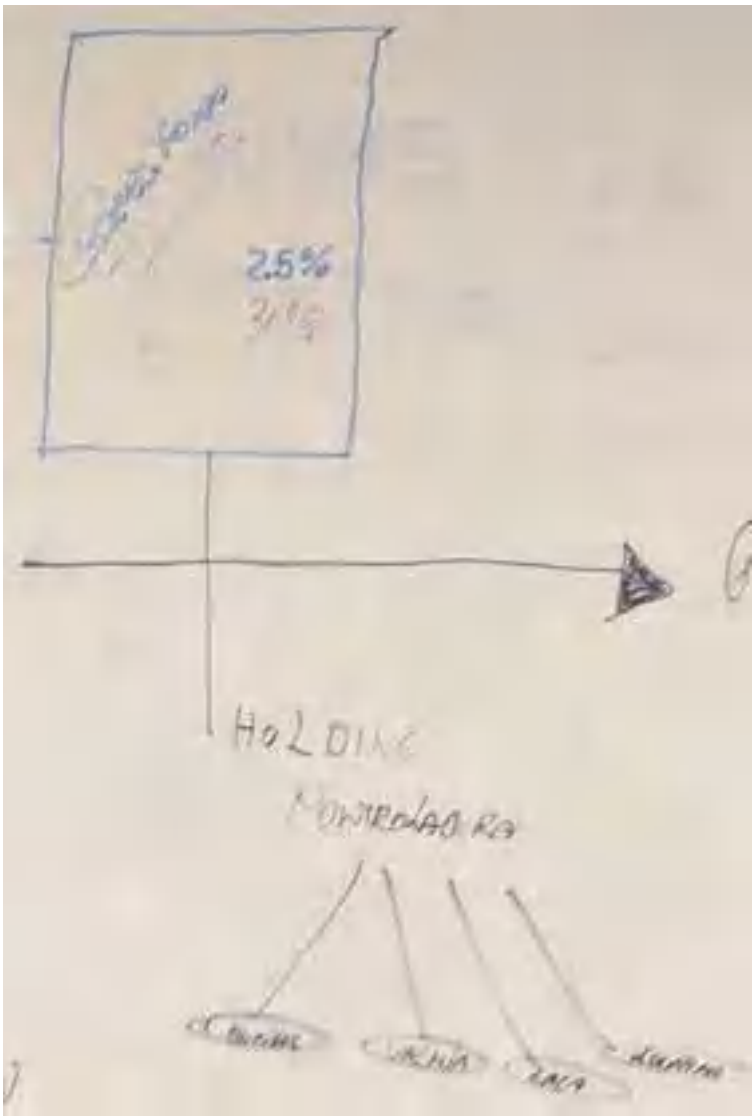

Fonte: Google

Há um novo quadro interligado indicando novamente “corretoras” e o percentual de 25% e 30%. Logo abaixo, há o detalhamento de uma “holding controladora”, com o indicativo de que ela teria procedência em relação às corretoras conforme o próprio diagrama do gráfico.

No âmbito da holding, há a citação de nomes específicos:

- Domingos, podendo ser DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO
- Valmir, podendo ser LUIS VALMIR FILHO (398.353.321-34)
- Zaca, podendo ser ZACARIAS CANUTO SOBRINHO (606.305.581-91)
- Lourival ou Lorenzo

LUIS VALMIR FILHO e ZACARIAS CANUTO SOBRINHO são irmãos de acordo com dados da RFB (mesmo nome de pai e mãe). LUIS aparece como fiador no contrato de locação firmado entre a ABENPREV e a D&M CORRETORA DE SEGUROS LTDA (24.786.294/0001-97), da qual DOMINGOS é sócio, o que reforça os vínculos observados.

Tendo sido estruturada a entidade e obtida a rubrica necessária para a implementação do desconto junto ao INSS, o fluxo descrito no diagrama prossegue com a preocupante menção a “Presidente INSS”, associada ao percentual de 25%. Tal indicação sugere a previsão de repasse de vantagens indevidas ao dirigente do órgão. Esse fato já foi comprovado, tendo em vista a prisão do ex-Presidente do INSS, ALESSANDRO STEFANUTTO por recebimento de propina, por ordem do Ministro do STF, ANDRÉ MENDONÇA, em 11/2025.

Imagem – percentual indicado para “Presidente INSS”

Fonte: Google

Como indicado em quadro anterior, esse percentual pode ser um subcusto da rubrica da seguradora (56%), o que equivaleria 14% do total. Caso seja da rubrica da corretora (35%), os 25% equivaleriam, portanto a 8,75% do total.

Por fim, o diagrama apresenta um conjunto de etapas que funciona como uma espécie de recapitulação dos procedimentos necessários para viabilizar o funcionamento do esquema criminoso. Cada passo corresponde a uma fase essencial para que a associação possa implementar e operar os descontos indevidos.

Imagem – sumário dos passos no processo de estruturação da entidade

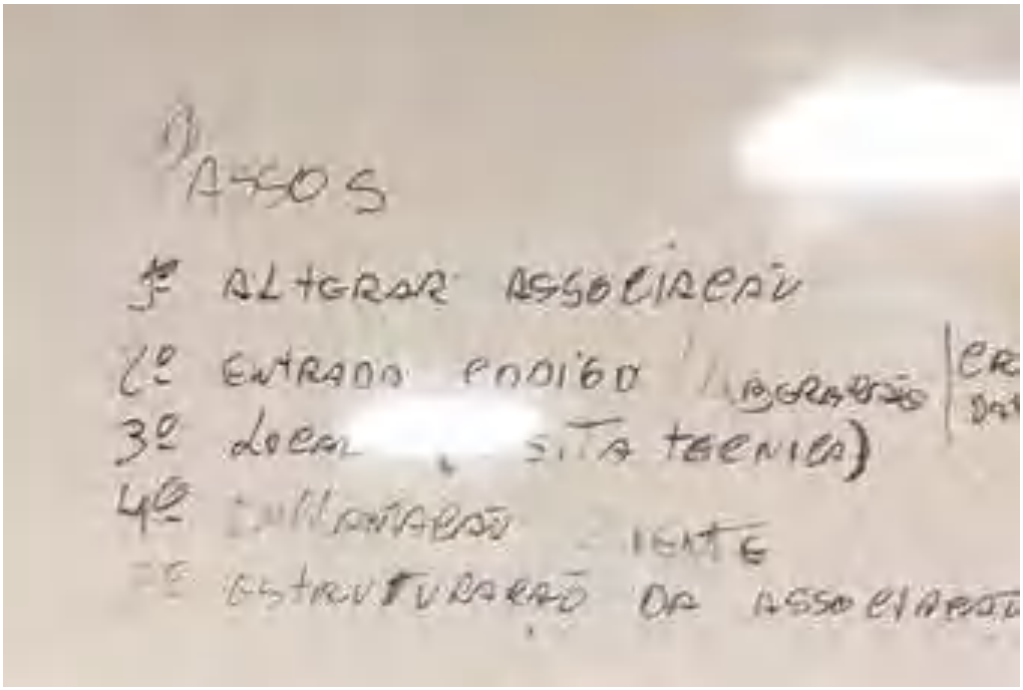

Fonte: Google

1ª Alterar associação": caso a entidade ainda não possua o CNAE adequado, este passo indica a necessidade de sua alteração para 9430-800 – Atividades de associações de defesa de direitos sociais. Essa prática foi observada de forma recorrente entre diversas entidades analisadas:

Data do evento	Item Alterado	CNPJ
30/12/2020	Alteração de atividade econômica	29.992.407/0001-24 - AMBAPEN BRASIL (ABENPREV)
11/01/2022	Alteração de atividade econômica	13.416.634/0001-71 - UNIBAP

Este Relatório evidenciou, por exemplo, a transformação, do dia para noite, de entidades de taxistas, de associação de moradores de bairro para entidades que se dedicavam à missão de defender os aposentados e pensionistas do INSS.

2ª Entrada código/Liberação / Criação Dataprev: uma vez ajustado o CNAE e concluída a formalização mínima da associação, inicia-se a etapa de formalização junto ao INSS para a obtenção do ACT. Em termos financeiros, que é o maior interesse da organização criminosa, a assinatura do ACT permitirá a solicitação e liberação do código junto à DATAPREV, etapa indispensável para habilitar a entidade a operar descontos associativos. Na prática, esse passo representa o início da arrecadação sobre benefícios do INSS.

3ª Local (visita técnica): embora a existência de sede física seja requisito obrigatório para assinatura do ACT, não foram identificadas diligências prévias do INSS destinadas à verificação *in loco* da estrutura das entidades. Assim, esse passo pode se referir à necessidade de estabelecer uma sede após a assinatura do ACT, com o objetivo de mitigar o risco de eventual visita técnica por parte do órgão.

4ª Implantação cliente: esta etapa representa o início dos descontos em folha, por meio da chamada “implantação de clientes”, que, na realidade, correspondem às vítimas do esquema: aposentados e pensionistas do INSS.

5ª Estruturação da associação: relaciona-se às primeiras imagens analisadas, que apontam a montagem da infraestrutura necessária para dar aparência de

legitimidade à entidade, incluindo SAC, número 0800, setor jurídico, auditoria, digitalização de documentos e demais componentes organizacionais.

Como se verifica, a organização criminosa detinha um profundo conhecimento técnico do processo de ACT do INSS, de maneira não apenas operacionalizar esse procedimento, mas também de difundir esse conhecimento aos interessados em como expandir a atividade delitiva visando a cooptação de entidades e a implementação de descontos fraudulentos.

Um fato que chama muito atenção é o total descaso e desconsideração com os “clientes”, ou seja, não há nenhum tipo de orientação ou de estruturação de objetivos para a defesa dos futuros associados, os aposentados e pensionistas do INSS, que é historicamente um público com maior risco de captura por interesses criminosos. Essas evidências demonstram que existia uma verdadeira indústria de criação e operacionalização de entidades de fachada com o único objetivo de implementar descontos fraudulentos, à total revelia dos beneficiários do INSS, e garantir a aferição de ganhos ilícitos por parte da organização criminosa.

Imagem – estabelecimento prático de uma corretora e de uma *holding* controladora

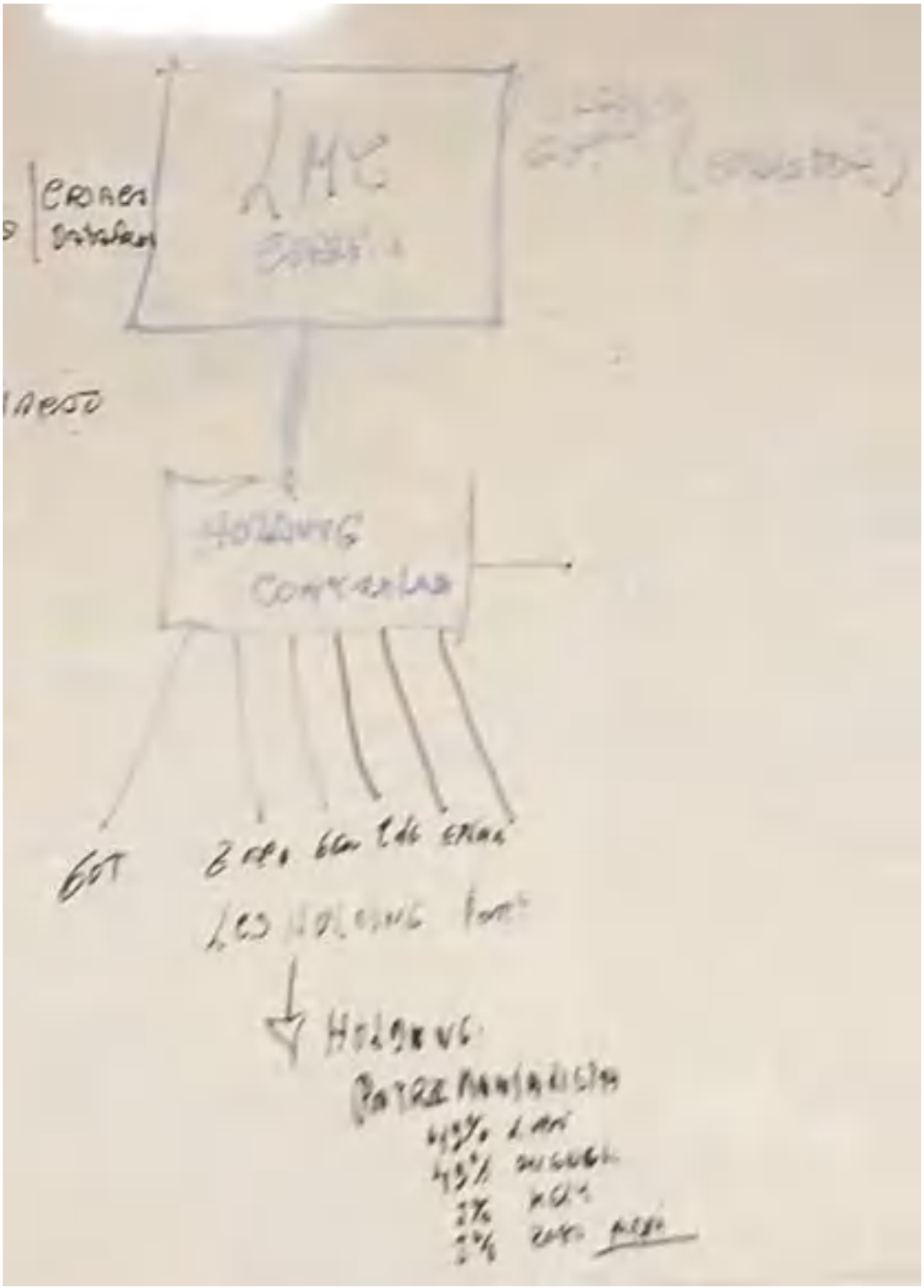

Fonte: Google

Este último extrato se refere às expressões:

- LMC Corretora, seguido de: (?) e “Guto (Corretor)”;
- Holding controladora: (?), “Zaca”, (?), (?), (?)
- LCS Holding → Holding Patrimonialista
- 45% (?)
- 45% (?)
- 5% Kely, podendo ser KELY FELIX CANUTO (688.598.302-25)
- 5%: Zaca (ADM), podendo ser ZACARIAS CANUTO SOBRINHO

Em pesquisas relacionadas às entidades no CNPJ/RFB, foram localizadas as empresas citadas no documento:

LMC CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA (ATUAL CORRETORA DE SEGUROS): 11.965.952/0001-66

Quadro – Quadro societário atual da empresa

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Entrada	%
34.720.248/0001-49	ATUAL HOLDING DE PARTICIPACOES LTDA	SOCIO	09/07/2020	99
009.320.831-61	CLEITON DOS SANTOS MEDEIROS	SOCIO-ADMINISTRADOR	31/10/2013	1
620.850.181-49	GUTEMBERG TITO DE SOUSA	REPRESENTANTE	09/07/2020	
009.320.831-61	CLEITON DOS SANTOS MEDEIROS	RESPONSAVEL		
02.460.468/0001-94	PRIMUS ASSESSORIA CONTABIL LTDA	CONTADOR		
688.962.391-68	WELLINGTON BARBOSA PINTO	CONTADOR		

Fonte: CNPJ

Quadro – Quadro de ex-sócios da empresa

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Entrada	%
700.236.111-20	RAQUEL FELIX TEIXEIRA	SOCIO-ADMINISTRADOR	07/04/2011	99
517.117.533-00	PEDRO TITO DE SOUSA JUNIOR	SOCIO	17/02/2011	1
620.850.181-49	GUTEMBERG TITO DE SOUSA	SOCIO-ADMINISTRADOR	14/05/2010	20
606.305.581-91	ZACARIAS CANUTO SOBRINHO	SOCIO	14/05/2010	79

Fonte: CNPJ

LCS PARTICIPACOES LTDA (LCS PARTICIPACOES): 33.373.530/0001-34

Quadro – Quadro societário atual da empresa

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Entrada	%
057.947.771-17	PEDRO LUCAS FELIX CANUTO	SOCIO-ADMINISTRADOR	19/07/2021	3
606.305.581-91	ZACARIAS CANUTO SOBRINHO	SOCIO-ADMINISTRADOR RESPONSAVEL	16/04/2019	97

Fonte: CNPJ

Quadro – Quadro de ex-sócios da empresa

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Entrada	%
34.423.971/0001-66	DYLEDS PARTICIPACOES LTDA	SOCIO	05/08/2019	
34.720.248/0001-49	ATUAL HOLDING DE PARTICIPACOES LTDA	SOCIO	30/08/2019	
31.940.915/0001-00	D'LEDS HOLDING PARTICIPACOES LTDA	SOCIO	07/10/2019	
37.321.679/0001-20	COLLEGE HOLDING DE PARTICIPACOES LTDA	SOCIO	04/06/2020	26/07/2021
37.321.679/0001-20	COLLEGE HOLDING DE PARTICIPACOES LTDA	SOCIO	19/01/2022	20/04/2022
46.312.457/0001-32	MCSC HOLDING PARTICIPACOES LTDA	SOCIO	09/05/2022	29/06/2022
46.328.496/0001-28	AFILITY HOLDING LTDA	SOCIO	10/05/2022	08/02/2023
31.707.436/0001-49	THINKING BLUE - GESTAO DE ESTRATEGIAS PARA COOPERACAO E CONSENSO LTDA	SOCIO	07/02/2022	09/10/2023

Fonte: CNPJ

Verifica-se, portanto, uma complexa rede de empresas de participação e *holdings* nesse conglomerado, havendo referências reais à nomes e pessoas, como ZACARIAS, GUTEMBERG, LCS PARTICIPACOES e LMC CORRETORA.

Importante ressaltar que essas empresas por vinculação societária, incluindo a própria LCS PARTICIPACOES, possuem o e-mail JURIDICO@PRYDESEGUROS.COM.BR. A PRYDE tem como sócio-administrador GUTEMBERG TITO DE SOUSA (60%) e a sócia ELIZABETE SILVA DA SILVA (354.259.528-48). Nessa complexa rede, há ainda algumas informações relevantes:

- JOAB FELIX DE MEDEIROS aparece como Secretário da Assembleia da ABENPREV de 17/06/2022. Ele tem ligações societárias com membros dessa rede;
- GUTEMBERG TITO DE SOUSA foi Presidente da UNIBAP de 16/03/2011 a 06/11/2017;
- CLEBER OLIVEIRA MEDEIROS *887.379.181-68) assinou o estatuto da UNIBRASIL (UNIBAP) como advogado em 01/10/2018[659] e compõe o quadro societário de várias holdings, a saber: COLLEGE HOLDINGS PARTICIPACOES, COLLEGE BRASIL CORRETORA (36.699.051/0002-81 e 36.699.051/0001-09) e CKL GRACIANO HOLDING (42.718.0009/0001-82).
- RAQUEL FELIX TEIXEIRA é cônjuge de WELLINGTON BARBOSA PINTO.
- De acordo com o RIF 132155, CLEITON DOS SANTOS MEDEIROS, responsável pela LMC CORRETORA e AFILITY GROUP, possui procuração da UNIBAP, assim como DALVA AFONSINA DA SILVA – 21578184053.

Como será visto na análise do afastamento do sigilo bancário dos investigados, esse conglomerado de *holdings* e empresas receberam vultuosos repasses das entidades (UNIBAP e ABENPREV), havendo inclusive coincidência de mesma sede fiscal com as entidades. Esses fatores evidenciam, apesar de toda a pretensa organização e complexidade na utilização de *holdings*, uma verdadeira confusão e interligação patrimonial entre essas estruturas, as entidades e operadores e corretores de seguro.

Ademais, há, assim como observado em outras organizações criminosas, a atuação de famílias específicas, que se revezam no comando das entidades, nos cargos de direção e conselhos fiscais e nas empresas que, em seguida, são remuneradas com recursos advindos dos descontos indevidos.

Um importante exemplo é a lista de presentes dos filiados à UNIBRASIL em na sua Assembleia Extraordinária realizada em 01/03/2018. Como visto, vários

[659] Processo INSS 35014.346647/2020-62 (p. 163)

nomes já foram citados e outros serão detalhados na seção de análise de vínculos financeiros, demonstrando que a entidade era cooptada por esses núcleos familiares, como CLEITON MEDEIROS, GUTEMBERG TITO, ZACARIAS CANUTO, RAQUEL FELIX, MANOEL MEDEIROS, JOAB MEDEIROS, CLEBER MEDEIROS, CARLOS HENRIQUE GONÇALVES, dentre outros.

Imagem – lista de associados presentes na Assembleia de 01/03/2018

Fonte: Processo INSS 35000.0004592018-25 – p. 1156

Imagem – lista de associados presentes na Assembleia de 01/03/2018

Fonte: Processo INSS 35000.0004592018-25 – p. 1158

Sumário dos principais achados, irregularidades e indícios de crime:

- 18.730 processos judiciais movidos em desfavor da entidade;
- Inserção de Informações falsas nos sistemas do INSS/Dataprev e solicitação de inclusão em 6.608 ocasiões de descontos em benefícios de pessoas já falecidas;
- Utilização de fichas de filiação e autorizações de desconto possivelmente inidôneas sem autorização dos seus titulares no 1º ACT
- Utilização de procuração com indícios de idoneidade no âmbito do 1º ACT em 2018
- Utilização de fichas de filiação e autorizações de desconto possivelmente inidôneas sem autorização dos seus titulares no novo ACT
- Utilização de fichas de filiação e autorizações de desconto possivelmente inidôneas sem autorização dos seus titulares no âmbito de procedimentos fiscalizatório do própria INSS, que requereu 11 fichas de filiação em 18/06/2024.
- Omissão na apresentação das fichas de filiação no âmbito do novo ACT em procedimento fiscalizatório da CGU, visto que a entidade não forneceu nenhuma documentação referente à amostra de 30 beneficiários.
- Utilização, pela organização criminosa, da entidade associativa, sem fins lucrativos, para fins alheios àqueles previstos em seu estatuto social, com favorecimento de indivíduos vinculados à sua direção, desvio de recursos, oriundos de descontos indevidos em benefícios previdenciários, sob a justificativa de prestação de serviços associativos.
- Elevada quantidade de rejeição de inclusão de descontos (212.085), sendo a principal razão de rejeição pela existência de desconto implementado para a própria entidade ou para outra, seguido de benefício não ativo, sendo indicativo de fraude e possível obtenção ilegal de lista contendo os números de beneficiários do INSS considerando que o pedido é feito à revelia da vontade expressa do beneficiário em autorizar os descontos;

- Alta proporção de não reconhecimento dos descontos, tendo sido de 100% na amostra da CGU e 99,2% no processo de reclamação conduzido pelo INSS;
- Divulgação de *modus operandi* para criação de entidades de fachada para averbação de descontos indevidos em prejuízo de beneficiários do INSS, permitindo a perpetração e expansão da atividade criminosa.

7.1.13.2. AMBAPEN (ex-ABENPREV): R$ 83.421.820,89

Informações cadastrais

A ABENPREV (29.992.407/0001-24), atualmente chamada de AMPABEN BRASIL, possui a razão social de “ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL - AMPABEN BRASIL”. A associação privada foi aberta em 24/01/2018, com sede em BRASÍLIA/DF, tendo celebrado ACT com o INSS em 09/01/2023.

A entidade assinou seu ACT com o INSS em 09/01/2023 por meio de seu Presidente AILTON NUNES DE MATOS JUNIOR, Diretor da DIRBEN, e a Presidente da entidade, MARIA JURACINA NUNES PACHECO.

A Associação privada foi aberta em 24/01/2018, com sede em BRASÍLIA/DF, e teve como presidentes as seguintes pessoas):

- MARIA JUACINA NUNES PACHECO (38662779115): desde 06/09/2021
- FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA (15226352387); de 29/06/2020 a 06/09/2021
- ROSANA SUELY GIOIA SANTOS (59791470715): 24/01/2018 a 29/06/2020

Quantidade de descontos e valores arrecadados

A entidade efetuou 1.473.478 descontos e arrecadou R$ 83.421.820,89 desde 2023.

Tabela – Descontos e valores arrecadados por ano

Ano	Valores (R$)	Descontos
2023	18.301.900,58	330.091
2024	53.058.017,39	938.400
2025	12.061.902,92	204.987
Total Geral	**83.421.820,89**	**1.473.478**

Fonte: Dataprev (Descontos e Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Acerca da evolução anual dos valores do primeiro período, verifica-se que a entidade já iniciou com uma elevada quantidade de descontos implementados, sendo que no segundo mês de efetivação, os valores aumentam mais de 300%, visto que em 06/2023 a arrecadação foi de R$ 894.956,15 e em 07/2023, aumentou para R$ 2.339.396,24. O próximo gráfico demonstra, por competência, a elevação desses valores ao longo dos meses.

Gráfico – Valores arrecadados pela entidade por competência

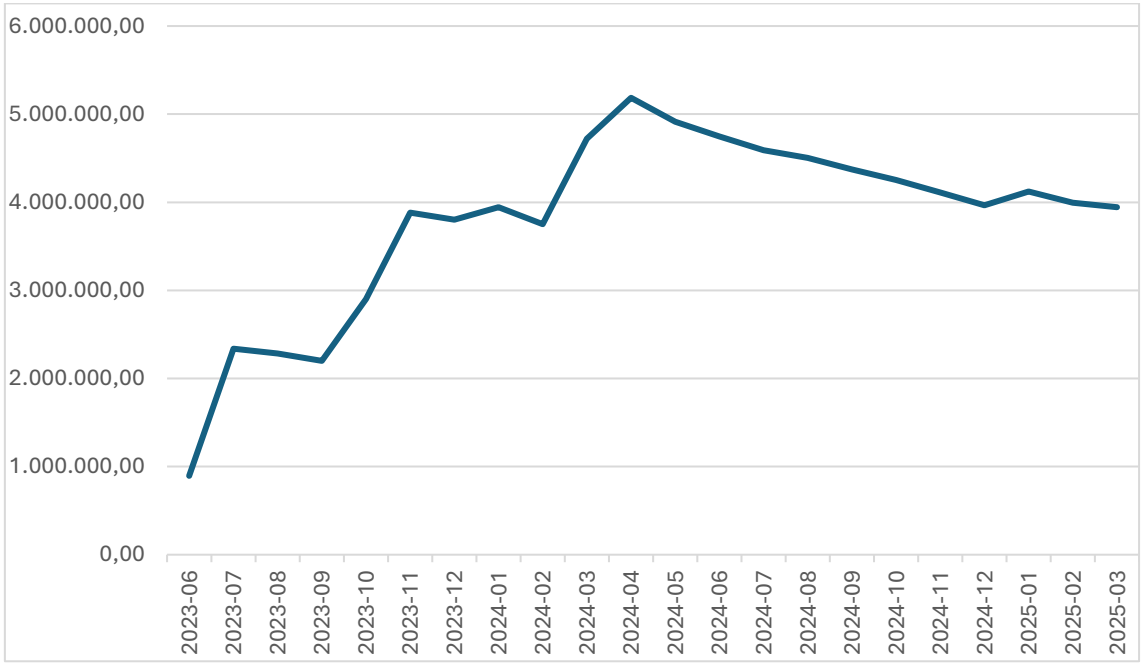

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

A próxima tabela detalha, por mês/ano, a quantidade de descontos implementados e os respectivos valores descontados.

Tabela – Quantidade de descontos e valores arrecadados por mês

Mês/Ano	Valores (R$)	Descontos
2023-06	894.956,15	19.356
2023-07	2.339.396,24	41.370
2023-08	2.281.798,76	40.691
2023-09	2.198.466,32	39.425
2023-10	2.901.180,55	53.678
2023-11	3.883.085,67	68.682
2023-12	3.803.016,89	66.889
2024-01	3.943.438,24	66.956
2024-02	3.751.708,33	63.951
2024-03	4.720.445,42	81.172
2024-04	5.185.514,13	92.401
2024-05	4.913.654,89	87.706
2024-06	4.746.474,74	84.875
2024-07	4.590.923,38	82.136
2024-08	4.503.149,41	80.524
2024-09	4.373.858,57	78.200
2024-10	4.252.199,21	76.013
2024-11	4.110.837,44	73.512
2024-12	3.965.813,63	70.954
2025-01	4.121.238,66	69.998
2025-02	3.995.864,56	67.929
2025-03	3.944.799,70	67.060
Total	**83.421.820,89**	**1.473.478**

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

IRREGULARIDADES DETECTADAS

A CGU instaurou Investigação Preliminar Sumária (IPS) em face da entidade para apurar possíveis atos ilícitos tipificados na Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, identificados após notícias veiculadas na imprensa e auditorias e investigações internas da CGU, que culminaram na deflagração da Operação Sem Desconto pela Polícia Federal e pela CGU.

Os principais achados constam da Nota Técnica nº 2561/2025/CGIST-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI, de 29/07/2025[660], da CGU, reproduzidos a seguir:

> **ATUAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA INVESTIGADA**
>
> A Associação de Amparo aos Aposentados e Pensionistas do Brasil – AMPABEN BRASIL, CNPJ n.º 29.992.407/0001-24, anteriormente identificada como Associação de Benefícios e Previdência - ABENPREV, é uma das entidades atualmente sob investigação no âmbito da Controladoria-Geral da União (CGU).
>
> Conforme item 2.2, doravante a associação será denominada ABENPREV, em conformidade com o nome que consta nos documentos do processo mencionado.
>
> A investigação tem como objetivo apurar a prática de descontos associativos indevidos em benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sendo a ABENPREV apontada como uma das destinatárias das contribuições sob questionamento.
>
> Inicialmente, a entidade firmou o Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS, conforme registrado no processo SEI nº 35014.295860/2022-61 (p. 927) (SEI 3675006), em 10 de janeiro de 2023.
>
> Cabe ressaltar que, ao requerer a celebração do Acordo de Cooperação Técnica (ACT), a própria associação informou que, em 2021, seu pedido de celebração foi negado. Consta no Processo nº 35014.295860/2022-61, registrado na página 130, o seguinte relato da entidade:
>
> *Cabe ressaltar, que no ano de 2021, adetramos com o processo nº 35014.039988/2021-65 para celebração do ACT, porém em despacho de 06/08/2021, da Diretoria de Acordos Nacionais de Benefícios, não*

[660] Requerimento 704/2025 (documento 115)

logramos êxito e ficaram como "dever de casa" de nossa parte realizar alguns ajustes, o que providenciamos.

Não foi realizado acesso ao referido processo para verificar os termos em que foi negado o acordo.

Conforme consta no Processo SEI nº 35014.295860/2022-61 (p. 154) (SEI 3675006), em outubro de 2022, a entidade declarou possuir 29.735 associados. Contudo, no primeiro trimestre de 2024, a Nota de Auditoria da CGU nº 1619307 (SEI 3656152) apontou um aumento expressivo desse número, com a existência de 50.348 filiações com descontos associativos efetivados, um crescimento de aproximadamente 70% em pouco mais de um ano.

Destaca-se, ainda, conforme a mesma Nota de Auditoria nº 1619307 (SEI 3656152), o expressivo volume de pedidos de exclusão do desconto associativo relacionados à ABENPREV. Somente no primeiro semestre de 2024, foram registrados 9.481 cancelamentos, o que corresponde a aproximadamente 18,8% do total de associados com desconto ativo à época.

Além disso, apenas em junho de 2024, conforme registrado na Nota Técnica nº 3293/2024/GPDPB 3/DPB/SFC (SEI 3656718), a ABENPREV promoveu 16.599 novas filiações com descontos efetivados, correspondendo a uma média de aproximadamente 755 filiações por dia útil. Tal ritmo de processamento revela um número operacionalmente incompatível com complexidade dos registros, indicando fortemente a utilização de mecanismos automatizados em massa, com indícios relevantes de ausência de validação individual das autorizações exigidas.

DAS CONDUTAS IMPUTADAS À PESSOA JURÍDICA INVESTIGADA

Da Omissão na Apresentação das Fichas de Filiação

O Relatório de Avaliação 1675291 (SEI 3656130), baseado em entrevistas com beneficiários do INSS, aponta que, em uma amostra de 10 casos relacionados à ABENPREV, todos os entrevistados declararam não ter autorizado os descontos de mensalidade associativa, representando 100% de não conformidade. Os beneficiários afetados estão distribuídos em sete Unidades da Federação, o que demonstra a abrangência da atuação da entidade, mesmo diante da ausência de consentimento formal dos segurados.

No site Escavador, constam 9.641 processos judiciais contra a associação (SEI 3675008), muitos dos quais envolvem práticas abusivas e pedidos de indenização por danos morais, com fundamento no direito do consumidor.

Situação semelhante é verificada no site Reclame Aqui, onde há um volume significativo de queixas relacionadas à realização de descontos associativos indevidos em benefícios previdenciários pagos pelo INSS, evidenciando uma prática reiterada e sistemática de irregularidades,

especialmente quanto à ausência de autorização expressa dos beneficiários (SEI 3675007).

Diante desse cenário, e com o objetivo de avaliar os controles internos adotados pelo INSS e os riscos associados à averbação de descontos, a CGU requisitou às entidades beneficiárias a apresentação da documentação comprobatória da legalidade dos lançamentos: termos de filiação assinados, autorizações expressas dos beneficiários e respectivos documentos de identificação.

No caso da ABENPREV, conforme o Relatório de Avaliação nº 1680913 (SEI 3656137), em amostra de 30 benefícios auditados, não foi apresentada documentação comprobatória em nenhum dos casos, o que inviabilizou completamente a validação da legalidade dos descontos.

Ainda segundo o referido relatório, a ABENPREV negou-se a disponibilizar documentos dos beneficiários à CGU sob o fundamento de que o ACT pactuado estabelece que a relação objeto dos Acordos se dá apenas entre a entidade e o INSS, e que não caberia à CGU requisitar documentos ou dados a entidade privada e/ou fiscalizar relações privadas e aplicação de recursos oriundos das contribuições associativas.

Essa posição foi reiterada pela entidade em ofício encaminhado ao INSS (Processo SEI nº 35014.295860/2022-61, p. 1051) (SEI 3675006), cujo trecho se transcreve:

"Prezado Senhor Chefe de Divisão,

Em resposta à auditoria conduzida pela Controladoria-Geral da União – CGU sobre a conformidade das Entidades que possuem acordos de cooperação técnica com a Autarquia, a ABENPREV recebeu um comunicado do órgão de fiscalização solicitando os registros de associação, além de comprovações da capacidade operacional de nossa entidade para cumprir com as atividades determinadas no ACT.

Dentro desse contexto, considerando que a ligação da Entidade é unicamente com a Autarquia Previdenciária, sendo esta a entidade com poder de fiscalização autônomo, torna-se essencial realizar a presente solicitação para obter o parecer deste órgão sobre a aprovação dos pedidos mencionados no documento recebido.

A solicitação em questão não deve ser vista como uma justificativa para esta entidade não cumprir com os pedidos da CGU. Pelo contrário, ela reflete a preocupação com a segurança dos dados sigilosos de consumidores beneficiários da Previdência, bem como de empresas terceirizadas que prestam serviços à nossa associação, protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados."

Cumpre esclarecer que o referido ofício não exime a ABENPREV do dever de atender integralmente às solicitações formuladas pela CGU, uma vez que a Lei nº 13.019/14, estabelece como cláusula obrigatória dos instrumentos de parceria a garantia de livre acesso, por parte dos agentes de controle interno, a processos, documentos,

informações correlatas e às instalações onde se executa o objeto pactuado.

A Controladoria-Geral da União, como órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, detém competência constitucional e legal para fiscalizar atos da Administração Pública, incluindo aqueles realizados por entidades privadas vinculadas mediante ACTs, como é o caso da ABENPREV. Tal competência é autônoma e não se limita à atuação do INSS, tampouco pode ser substituída por ela.

A ausência dessa documentação afronta diretamente o art. 115, inciso V, da Lei nº 8.213/1991, que condiciona qualquer desconto sobre benefício previdenciário à autorização expressa do beneficiário. Também viola o art. 655, inciso III, da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128/2022, que exige, para validade da autorização, a apresentação conjunta do documento de identidade e dos termos de filiação assinados.

A ABENPREV detém dever objetivo de manter e apresentar, sempre que solicitada por órgãos de controle ou fiscalização, as fichas de filiação devidamente assinadas, acompanhadas das autorizações expressas e dos documentos de identidade dos beneficiários. Esse dever decorre não apenas das disposições contratuais do ACT firmado com o INSS, mas também dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e publicidade, norteadores da atuação das entidades que mantêm vínculo com a Administração Pública. O não atendimento a essa obrigação compromete a transparência e a rastreabilidade dos descontos, ferindo de forma direta a integridade da relação institucional estabelecida.

Nesse contexto, a recusa injustificada em fornecer a documentação solicitada pela CGU configura infração ao art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), que classifica como ato lesivo à administração pública "*dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos*".

O próprio Manual de Responsabilização de Entes Privados da CGU (2022) esclarece que a omissão no fornecimento de documentos é suficiente para caracterizar infração à Lei Anticorrupção, por prejudicar a transparência e impedir a verificação da legalidade de atos como os descontos associativos em benefícios previdenciários.

Essa interpretação vai ao encontro do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, conforme recente decisão proferida no Mandado de Segurança nº 29.690/DF, de relatoria da Ministra Regina Helena Costa. A decisão do STJ deixa claro que a Lei nº 12.846/2013 visa responsabilizar pessoas jurídicas por qualquer ato que dificulte a atuação de órgãos de controle e fiscalização, incluindo a apresentação de informações incompletas, omissão de documentos ou qualquer outra conduta que impeça a verificação da legalidade dos atos praticados.

Segue decisão do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema:

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. ART. 105, I, DA CONSTITUIÇÃO DA

REPÚBLICA. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA EXTENSÍVEL À AÇÃO MANDAMENTAL IMPETRADA CONTRA ATO PRATICADO POR SUBSTITUTO EVENTUAL INVESTIDO DA AUTORIDADE DE MINISTRO DE ESTADO. PRAZO DECADENCIAL. NÃO OCORRÊNCIA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO COM EFEITO SUSPENSIVO. ART. 15 DO DECRETO N. 11.129 /2022. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA N. 430/STF. LEI N. 12.846/2013. PROTEÇÃO JURÍDICA FACE A CONDUTAS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NACIONAL OU ESTRANGEIRA. PRESCINDIBILIDADE DE ATO DE CORRUPÇÃO EM SENTIDO ESTRITO. EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO EXERCIDA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM). APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES INCOMPLETAS E INVERÍDICAS SOBRE A BARRAGEM I ("B1"), SITUADA NO COMPLEXO DO CÓRREGO DO FEIJÃO EM BRUMADINHO/MG. CARACTERIZAÇÃO DO ILÍCITO DESCRITO NO ART. 5º, V, DA LEI N. 12.846/2013. SEGURANÇA DENEGADA.

(...)

III – O alcance da Lei n. 12.846/2013, oficiosamente denominada de Lei Anticorrupção, não se restringe às situações nas quais evidenciado ato de corrupção em sentido estrito, pois tal diploma normativo tem por escopo a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, mediante a repressão de condutas atentatórias ao patrimônio público, aos princípios insertos no art. 37 da Constituição da República e aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, sem limitação de qualquer natureza.

IV – A norma descrita no art. 5º, V, da Lei n. 12.846/2013, ao reputar como antijurídica a conduta de dificultar atividade de investigação ou de fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou, ainda, intervir em sua atuação, não toma por pressuposto a existência de ato de corrupção, tampouco a criação de óbices ligados a investigações de ilícitos a ela assemelhados. Em verdade, o preceito busca tutelar quaisquer apurações efetuadas pelo Poder Público, de modo a fomentar a atuação do setor econômico em conformidade com as regras editadas pela Administração Pública.

(...)

(MANDADO DE SEGURANÇA Nº 29690 - DF), Relatora: Ministra Regina Helena Costa, julgado em 09/04/2025.

No caso da ABENPREV, a recusa injustificada em fornecer a documentação necessária comprometeu a verificação da legalidade dos descontos associativos realizados nos benefícios previdenciários, configurando um obstáculo direto à fiscalização.

Da Utilização de Fichas de Filiação e Autorizações de Desconto com Indícios de Inidoneidade

Ao examinar os autos do processo de fiscalização conduzido pelo INSS, processo SEI nº 35014.295860/2022-61 (p.

1022) (SEI 3675006), verifica-se que a Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN) requisitou à ABENPREV a apresentação de seis fichas de filiação, com o objetivo de apurar a regularidade das autorizações de desconto em folha.

Em atendimento à requisição, a ABENPREV apresentou as referidas fichas. Contudo, os documentos apresentados não oferecem segurança quanto à sua autenticidade, diante das inconsistências verificadas no conjunto probatório até o momento, que inclui, entre outros elementos, reportagem veiculada pela CNN em que supostos associados negam ter assinado o documento que formalizaria suas filiações (SEI 3675010).

Além disso, ao analisar as fichas constantes nos autos, destaca-se, em especial, a que integra o processo SEI nº 35014.295860/2022-61 (p. 1042), na qual consta como documento de identificação uma Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com validade expirada desde 2017, ou seja, seis anos anterior à suposta data de autorização para desconto em benefício previdenciário. A utilização de documento com validade extemporânea configura uma inconsistência material significativa, que suscita dúvidas fundamentadas quanto à autenticidade e à integridade do registro apresentado.

Tabela 3 - CNH com validade expirada

São Bernardo Do Campo, 25 de Setembro de 2023	

(Fonte: processo SEI nº 35014.295860/2022-61 (p. 1042) (SEI 3675006))

Tal entendimento encontra respaldo na análise do Processo nº 35014.133523/2024-42 no SEI-INSS (SEI 3675004), também sob a competência do INSS, no qual foi solicitada a apresentação de fichas de autorizações para desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário a ABENPREV .

Observa-se que, em todas as fichas em que consta a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) como documento de identificação, destacadamente nas páginas 67, 73, 136 e 142 (SEI 3675004), o referido documento estava com a validade vencida.

Tabela 4 – CNHs com validade expirada	
Santa Isabel Do Para, 15 de Maio de 2023	
Natal, 26 de Maio de 2023	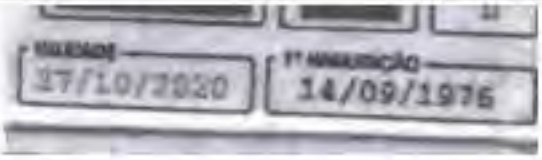
Lauro De Freitas, 31 de Agosto de 2023	
Olinda, 28 de Setembro de 2023	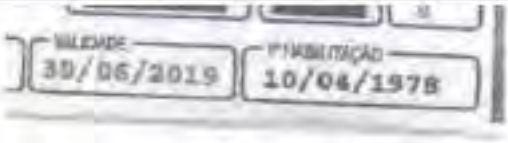

(Fonte: processo SEI nº 35014.133523/2024-42 (SEI 3675004))

Embora a legislação vigente permita a utilização de documentos expirados para fins de identificação, a inclusão reiterada de fichas com documentos vencidos suscita sérias dúvidas quanto à regularidade e conformidade dos procedimentos de filiação adotados pela entidade.

A persistente apresentação de registros acompanhados de documentos com validade expirada configura indício robusto de autorizações inidôneas, sugerindo a possível utilização de dados pessoais obtidos de forma ilícita e o preenchimento fraudulento das fichas de filiação, especialmente contexto da investigação que apura descontos associativos indevidos em benefícios previdenciários.

Cabe destacar que o Acordo de Cooperação Técnica firmado com o INSS impõe como condição para a realização e o repasse dos descontos associativos a existência de autorização expressa do beneficiário, devidamente acompanhada da documentação comprobatória de filiação e identidade.

Entretanto, as auditorias da CGU apontam para o descumprimento sistemático dessa exigência, com a ocorrência de filiações em massa sem comprovação documental, elevado número de reclamações por cobranças indevidas e resistência no fornecimento das informações essenciais para a fiscalização.

Dessa forma, a eventual omissão ou falha da ABENPREV em cumprir essas determinações caracteriza violação ao Acordo de Cooperação Técnica e ao art. 73 da Lei nº 13.019/2014, sujeitando a entidade às sanções administrativas cabíveis, incluindo advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

Por fim, a apresentação de documentos possivelmente falsificados ou adulterados pode configurar infração ao artigo 5º, inciso V, da Lei nº

12.846/2013 (Lei Anticorrupção), que tipifica como ato lesivo à Administração Pública a “dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos”.

Da Solicitação de Inclusão de Descontos em Benefícios de Pessoas já Falecidas em 15.489 casos

No curso das apurações, foram identificados indícios relevantes de que a entidade ABENPREV teria solicitado a inclusão de descontos associativos em benefícios de pessoas já falecidas.

Essas informações foram consolidadas pela Diretoria de Pesquisa e Informações Estratégicas (DIE) da Controladoria-Geral da União (CGU), conforme Nota Técnica nº 2228/2025/CGIE/DIE/SEI (SEI 3701781). Para tanto, a equipe técnica realizou o cruzamento dos dados encaminhados pela Dataprev com os registros oficiais de óbito constantes nos cadastros civis. A análise revelou que diversas solicitações para desconto foram apresentadas em datas posteriores ao falecimento das pessoas que, em tese, teriam autorizado tais descontos.

Esse fato, por si só, configura forte indicativo de falsificação material de documentos, uma vez que é juridicamente impossível a manifestação de vontade por pessoa já falecida. A inserção desses dados nos sistemas do INSS, com o intuito de viabilizar descontos em folha de pagamento, revela irregularidade grave e demonstra a total inidoneidade da documentação apresentada.

Para fins de apuração, foi realizado o cruzamento entre os arquivos de retorno referentes a pessoas falecidas, identificados pelos códigos cod_operacao=1, cod_resultado=2 e cod_erro=005, e as bases oficiais de registros de óbitos (SISOB e SIRC_DO). Foram consideradas as seguintes competências: 202110, 202204, 202304, 202305, 202306, 202309, 202311, 202312, 202401, 202402, 202403, 202404, 202405, 202406, 202407, 202408, 202409, 202410 e 202411.

Especificamente quanto à entidade ABENPREV, foram identificados 15.489 casos entre os anos de 2023 e 2024 em que documentos foram encaminhados para efetivação de descontos em benefícios de pessoas já falecidas (SEI 3701781).

A seguir, apresentam-se casos em que as datas de falecimento dos supostos filiados são anteriores a 2017, ou seja, ao menos seis anos antes da celebração do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre a entidade e o INSS, formalizado em 10 de janeiro de 2023, conforme consta no processo SEI nº 35014.295860/2022-61 (p. 927) (SEI 3675006). Tal circunstância compromete de forma inequívoca a validade jurídica dos documentos apresentados, tornando-os inaptos para comprovar a suposta filiação.

(...)

Tal conduta configura, em tese, ato lesivo à Administração Pública, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Lei nº 12.846/2013, ao comprometer a fiscalização, distorcer os registros administrativos e induzir o poder público a erro.

Além disso, evidencia-se novamente a possível infração ao artigo 115, inciso V, da Lei nº 8.213/1991, que exige autorização do beneficiário para qualquer desconto previdenciário, previsão essa também contida no artigo 655, inciso III, da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128/2022.

Do Desrespeito à IN/INSS nº 162/2024 e aos Termos de Compromisso Firmados

Consoante os itens 6.20 a 6.28, a ABENPREV firmou termo de compromisso junto ao INSS, assumindo compromisso sob responsabilidade legal, em enviar inclusões para averbações conciliadas com termos de autorizações que atendam os requisitos da Nota Técnica Dataprev 0027081-2024 e da IN/INSS nº 162/2024.

Foi anexada aos autos uma planilha contendo os resultados do processamento dos arquivos de remessa enviados pela ABENPREV à DATAPREV, referentes ao período de junho de 2024 a fevereiro de 2025, dentro da chamada "*solução transitória*" (SEI 3717883).

Esses arquivos foram encaminhados à Controladoria-Geral da União (CGU) pela DATAPREV, por meio do arquivo compactado denominado 'D.SIS.SUB.995.ENTIDADES.ZIP', conforme descrito no item 78 da Nota Técnica nº 2226/2025/CGIE/DIE/SE (SEI 3701779).

A análise da planilha indicou que a ABENPREV solicitou a averbação de descontos em 229 benefícios, mas não forneceu a documentação necessária em nenhum dos casos, contrariando as exigências do Termo de Responsabilidade e da IN/INSS nº 162/2024. A falta de preenchimento de campos obrigatórios resultou na invalidação das inclusões, comprometendo a regularidade do processo.

Assim, é evidente que, apesar das iniciativas do INSS para promover avanços institucionais, a ABENPREV seguiu realizando filiações e autorizações de desconto que apresentam indícios claros de irregularidade, comprometendo a conformidade e a integridade do processo.

Essa conduta configura, em tese, ato lesivo à Administração Pública, conforme o artigo 5º, inciso V, da Lei nº 12.846/2013, ao prejudicar a fiscalização, distorcer os registros administrativos e induzir o poder público a erro. Além disso, constitui violação ao Acordo de Cooperação Técnica firmado com o INSS e ao artigo 73 da Lei nº 13.019/2014, sujeitando a ABENPREV às sanções administrativas cabíveis.

Alta proporção de não reconhecimento dos descontos

Como evidência da magnitude das fraudes, no âmbito do Relatório nº 1675291, que apresenta os resultados das entrevistas com os beneficiários do INSS, a **CGU identificou na amostra que 100% dos entrevistados com descontos implementados pela entidade não reconheciam os descontos efetuados.**

Quanto ao processo de devolução de recursos efetuados pelo INSS por meio da IN nº 186/2025, conforme os dados do próximo quadro, após a contestação, a entidade tem prazo de até 15 dias úteis para comprovar a regularidade do desconto. Em caso de não manifestação da entidade, após o prazo expirado, quanto aos descontos não reconhecidos como legítimos pelos beneficiários, eles são presumidos irregulares (art. 10).

Quadro – Total de reclamações e não reconhecimentos de descontos no INSS

Total reclamações	Não reconhece	(%) NR	Concluso (respondido)	(%) Conc. Resp.	Concluso expirado	(%) Conc. Exp.
81.742	81.046	99,1%	5.381	7,1%	70.732	92,9%

Fonte: Contestações Meu INSS - Dataprev (Requerimento 1959/2025)

Até 29/09/2025, a entidade havia contestado 5.381 dos 81.046 pedidos de não reconhecimento. Quanto às contestadas, no fluxo normativo, o cidadão possui o direito de avaliar a contestação da entidade, sendo que, das 4.055 avaliadas pelos beneficiários do INSS. Desse total, apenas 451 (11,1%) foram por ele aceitas.

Quadro – Posicionamento do cidadão a respeito da contestação da entidade

Total avaliadas	(%) Avaliadas	Aceitas	(%) Aceitas	Recusadas	(%) Recusadas
4.055	75,4%	451	11,1%	3.604	88,9%

Fonte: Contestações Meu INSS - Dataprev (Requerimento 1959/2025)

Nesse processo de posicionamento do cidadão, a principal razão para a rejeição da contestação pelo cidadão foi por não reconhecimento das assinaturas, o que indica fraude documental, e a de que “reconheço os anexos,

mas fui induzido a erro”. Cumpre salientar que o INSS, até 29/09/2025, já havia ressarcido um total de R$ 30.977.067,68 desses pedidos.

Tabela – Detalhe do posicionamento do cidadão a respeito da contestação da entidade

Razões para rejeição pelo cidadão	Qtd.	Proporção
A assinatura nos documentos anexos não é minha	1.269	35,2%
Reconheço os anexos, mas fui induzido a erro	860	23,9%
Os documentos anexos não são válidos	754	20,9%
Beneficiário não concordou com a resposta da entidade	414	11,5%
Os documentos anexos não estão legíveis ou não provam a minha relação com a entidade	307	8,5%
Total	**3.064**	**100%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Tentativa de descontos de mensalidades associativas em benefícios previdenciários sem autorização de seus titulares

A esse respeito, a entidade solicitou, ao longo de 13 competências (mês), a inclusão de 422.411 averbações, sendo que foram incluídos com sucesso 127.547 descontos, com uma taxa de sucesso de apenas 30,2%.

Tal como a tendência geral, essa taxa de sucesso diminuiu ao longo dos anos, apresentando um expressivo declínio a partir de 2024, reduzindo para apenas 17,8%. **Isso significa que, em 2024, para cada 100 pedidos de implementação de desconto em benefícios previdenciários, a Dataprev implementou apenas 17**. Vale ressaltar que, para a inclusão do pedido, a entidade deve ter os três documentos que dão suporte a esse pedido: ficha de filiação, ficha de autorização e cópia de documento de identificação.

Tabela – Solicitações de inclusão, inclusão com sucesso dos descontos e taxa de sucesso

Ano	Solicitação de inclusão	Inclusão com sucesso	Taxa de sucesso
2023	207.314	89.329	43,1%
2024	215.095	38.218	17,8%
2025	2	0	0,0%
Total	**422.411**	**127.547**	**30,2%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Como forma de elucidar essa situação, o próximo gráfico detalha a relação entre a quantidade de solicitações de inclusão e a quantidade de inclusões de desconto efetuadas com sucesso.

Gráfico – Solicitação de inclusão e inclusão com sucesso por competência

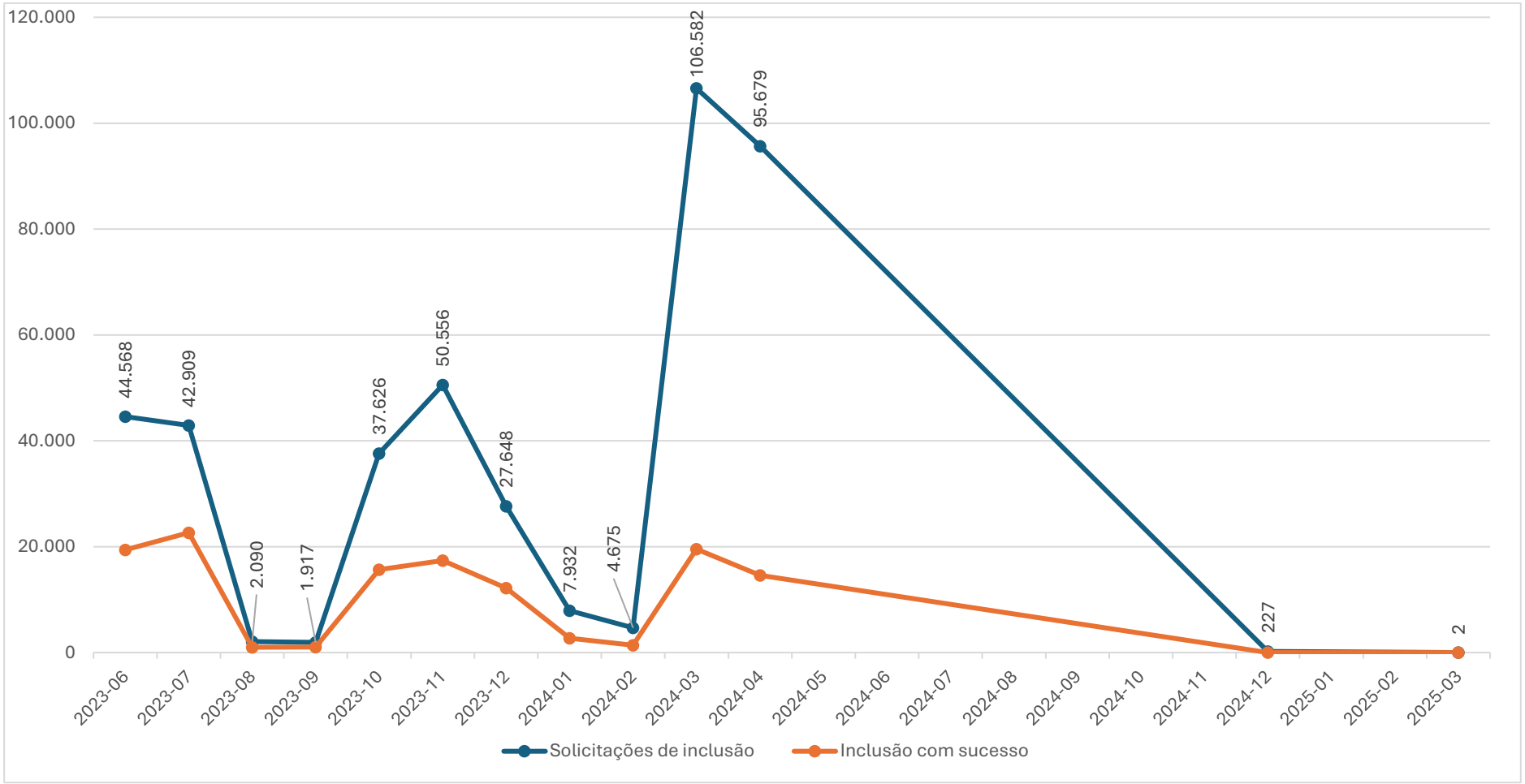

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Tabela – Solicitações de inclusão, sucesso na inclusão e taxa por competência

Mês/ano	Solicitação de inclusão	Inclusão com sucesso	Taxa de sucesso
2023-06	44.568	19.412	43,6%
2023-07	42.909	22.653	52,8%
2023-08	2.090	988	47,3%
2023-09	1.917	1.028	53,6%
2023-10	37.626	15.648	41,6%
2023-11	50.556	17.400	34,4%
2023-12	27.648	12.200	44,1%
2024-01	7.932	2.696	34,0%
2024-02	4.675	1.380	29,5%
2024-03	106.582	19.528	18,3%
2024-04	95.679	14.614	15,3%
2024-12	227	0	0,0%
2025-03	2	0	0,0%
Total	**422.411**	**127.547**	**30,2%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Em seis competências, a entidade solicitou a inclusão de mais de 30.000 descontos em um único mês.

Quanto às rejeições para a inclusão dos descontos, a principal razão para rejeição foi de existência de desconto implementado para a própria entidade ou outra (83,4% - 245.994). Esse percentual é quase idêntico ao observado na UNIBAP, que teve 82,9% (175.911) nessa mesma razão.

Esse tipo de rejeição presente nos arquivos de retorno foi observado sobremaneira nas entidades que eram majoritariamente de fachada e para as quais as evidências indicam o uso de listas obtidas ilegalmente contendo números de benefícios para a tentativa de inclusão em massa de descontos. Em posse dessas listas, tais entidades realizavam a montagem e fraude documental, de maneira a criar uma aparência de licitude da autorização dos descontos, à revelia da vontade e conhecimento do aposentado e pensionista.

Esses dados revelam um relevante problema, pois há uma alta recorrência de tentativa de incluir descontos para pessoas que já o possuem implementado, seja para a própria entidade, o que poderia ser visto, inicialmente, como uma grave desorganização e gestão de arquivos e informações dela, mas também como indicativo de erro e fraude, dada a tentativa de incluir reiteradamente descontos para beneficiários que já possuíam implementados descontos em outras entidades.

O segundo maior motivo de rejeição, com 11,5% (34.046) foi pelo fato de o benefício não estar ativo. Da mesma maneira, a UNIBAP teve percentual muito similar, sendo de 12,9% (27.432)

Quanto à tentativa de inclusão de descontos em benefícios não ativos, esses também são igualmente graves, pois ocorrem quando estão suspensos ou encerrados, como por falecimento, falha na prova de vida, irregularidades, acúmulo indevido, pendências em cadastrado cadastrais, dentre outros. Como visto, a entidade tentou incluir em 15.489 casos descontos em benefícios de pessoas falecidas.

Portanto, as similaridades com a UNIBAP são incontestáveis, visto que as três principais razões perfazem 99% de todas elas. Esse conjunto das três principais razões para a rejeição possuem percentuais quase idênticos, sendo mais uma evidência da atuação conjunta e coordenada da organização criminosa que controlava as duas entidades.

Tabela – Principais razões para a não inclusão dos descontos

Razões para rejeição da inclusão	2023	2024	2025	Total	%
Já existe desc. p/ própria entidade ou p/ outra	98.897	147.097		**245.994**	83,4%
Benefício não ativo	14.634	19.412	0	**34.046**	11,5%
Benefício bloqueado p/ desconto	4.197	9.844		**14.041**	4,8%
Espécie incompatível	177	257		**434**	0,15%
Inclusão inválida (Faltam campos obrigatórios - entidade não liberada p/ inclusão)		227	2	**229**	0,08%
Outros	62	40	0	**102**	0,03%
NB inexistente no cadastro	18			**18**	0,01%
Total	**117.985**	**176.877**	**2**	**294.864**	**100%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Obs. * Inclusão inválida (Faltam campos obrigatórios - entidade não liberada p/ inclusão)

Tabela – Detalhamento por competência das razões para não inclusão do desconto

Mês/ano	Já existe desc. p/ própria entidade ou p/ outra	Benefício não ativo	Benefício bloqueado p/ desconto	Espécie incompatível	Inclusão inválida	Outros	NB inexistente no cadastro
2023-06	19.654	4.999	471	12		7	13
2023-07	17.693	1.855	658	21		24	5
2023-08	880	192	26	4		0	
2023-09	710	90	89			0	
2023-10	19.225	1.917	821	10		5	
2023-11	28.084	3.580	1.375	100		17	
2023-12	12.651	2.001	757	30		9	
2024-01	4.308	674	241	11		2	
2024-02	2.752	323	210	8		2	
2024-03	73.082	8.936	4.861	149		26	
2024-04	66.955	9.479	4.532	89		10	
2024-12		0			227	0	
2025-03		0			2	0	
Total	**245.994**	**34.046**	**14.041**	**434**	**229**	**102**	**18**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Sumário dos principais achados, irregularidades e indícios de crime:

- Inserção de Informações falsas nos sistemas do INSS/Dataprev e solicitação de inclusão em 15.489 casos de descontos em benefícios de pessoas já falecidas;
- Utilização de fichas de filiação e autorizações de desconto inidôneas sem autorização dos seus titulares.
- Omissão na apresentação das fichas de filiação no âmbito do novo ACT em procedimento fiscalizatório da CGU, visto que a entidade não forneceu nenhuma documentação referente à amostra de beneficiários.
- Disponibilização incompleta ou não disponibilização de informações e documentação exigida pelo INSS e CGU, prejudicando diretamente o acompanhamento e a fiscalização e descumprindo o art. 115, V, da Lei nº 8.213/1991 e o art. 655, III, da IN nº 128/2022. A apresentação de documentação inidônea ou a omissão da apresentação das fichas e autorizações legítimas cria um obstáculo à fiscalização dos órgãos competentes, permitindo a continuidade dos descontos ilegais e a manutenção do benefício financeiro.
- Descumprimento de cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica firmado pela entidade com o INSS, ao promover descontos sem autorização dos titulares de benefícios previdenciários, com base em fichas que não atendiam os padrões exigidos pela IN 162/2024 e no ACT;
- Elevada quantidade de rejeição de inclusão de descontos (294.864), sendo a principal razão de rejeição pela existência de desconto implementado para a própria entidade ou para outra, seguido de benefício não ativo, sendo indicativo de fraude e possível obtenção ilegal de lista contendo os números de beneficiários do INSS considerando que o pedido é feito à revelia da vontade expressa do beneficiário em autorizar os descontos;
- Alta proporção de não reconhecimento dos descontos, tendo sido de 100% na amostra da CGU e 99,1% no processo de reclamação conduzido pelo INSS;

7.1.13.3. Vinculações societárias e financeiras

AMBAPEN (ex-ABENPREV): R$ 83.421.820,89

A ABENPREV (29.992.407/0001-24), atualmente chamada de AMPABEN BRASIL, possui a razão social de “ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL - AMPABEN BRASIL”. A associação privada foi aberta em 24/01/2018, com sede em BRASÍLIA/DF, tendo enviado o Ofício nº 10 em 14/02/2022 à DIRBEN/INSS com o pedido para celebração de ACT[661].

Dadas as limitações temporais da CPMI-INSS, a análise dos dados financeiros foca nas transações de maior materialidade. **Os dados não analisados deverão ser aprofundados, por meio do compartilhamento dos documentos recebidos e transferência de sigilos, pelos órgãos de controle e persecução penal. A análise foi conduzida com os dados recebidos até 25/02/2026.**

No âmbito do afastamento do sigilo bancário da ABENPREV, verificou-se um total de R$ 229,18 milhões transacionados, sendo R$ 99,18 milhões a crédito e R$ 130,00 milhões a débito.

O próximo quadro consolida, por pessoa física ou jurídica, os principais créditos e débitos da ABENPREV no período entre 01/01/2015 e 12/02/2026. No entanto, antes de julho de 2023, quando começaram a ingressar os descontos associativos, as movimentações foram insignificantes.

[661] Processo INSS 35014.295860/2022-61 - Requerimento n.º 885/2025

Quadro – Principais créditos recebidos pela ABENPREV

Fonte: Afastamento de sigilo bancário – Requerimento 1556/2025

Quadro – Principais débitos realizados pela ABENPREV

Fonte: Afastamento de sigilo bancário – Requerimento 1556/2025

Como se observa, quase a totalidade dos créditos recebidos pela ABENPREV tiveram origem nos descontos associativos (R$ 83.434.780,35), os quais ocorreram entre julho de 2023 e abril de 2025.

Já no campo dos débitos, constatou-se que 5 destinatários foram beneficiados com parcela significativa dos recursos da ABENPREV:

- C H G CONSULTORIA ADMINISTRATIVA (48.098.019/0001-49)
- CECILIO GALVÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (32.750.450/0001-98)
- TEM ADMINISTRADORA DE CARTÕES (09.216.007/0001-10), THINKING BLUE (31.707.436/0001-49); e
- ADVOCACIA DANIEL GERBER (28.376.527/0001-34).

Além disso, é importante ressaltar que houve dispêndios totais de R$ 33.766.399,65, divididos em 6371 transações, em que não houve a identificação dos destinatários pelas instituições bancárias (primeira linha do quadro acima).

Abaixo, analisar-se-á a primeira camada dos recebedores de recursos da ABENPREV, considerados materialmente mais relevantes: C H G CONSULTORIA, CECILIO GALVÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, TEM ADMINISTRADORA DE CARTÕES, THINKING BLUE e ADVOCACIA DANIEL GERBER.

C H G CONSULTORIA ADMINISTRATIVA

A empresa recebeu R$ 27.991.826,96 da ABENPREV entre 07/07/2023 e 07/04/2025. Foi constituída em 27/09/2022 com a atividade principal, prevista em seu contrato social, de serviços combinados de escritório e apoio administrativo. Registre-se que a criação dessa empresa é posterior ao pedido de ACT da ABENPREV junto ao INSS (14/02/2022).

Além do mais, vale mencionar que a empresa registrou um capital social de R$ 20.000,00, nunca teve empregados registrados na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), e conta com somente um sócio desde a abertura: CARLOS HENRIQUE DA ROCHA GONCALVES (024.745.607-18).

Antes da abertura da C H G em setembro de 2022, CARLOS HENRIQUE já havia sido sócio da COLLEGE BRASIL CORRETORA DE SEGUROS (36.699.051/0001-09), entre março de 2020 e setembro de 2021, empresa que, como se constatará no decorrer da análise, recebeu montante significativo de recursos do esquema de fraudes dos benefícios do INSS.

Ademais, é relevante mencionar que CARLOS HENRIQUE participa do quadro societário da empresa CH CONSTRUÇÕES (50.643.892/0001-17) juntamente com PEDRO LUCAS FELIX CANUTO (057.947.771-17), filho de ZACARIAS CANUTO SOBRINHO (606.305.581-91), personagem de destaque na engrenagem das fraudes, como se notará adiante.

Por último, mas não menos importante, verificou-se que entre 2021 e 2022, CARLOS HENRIQUE teve vínculo empregatício com a empresa PRYDE CORRETORA DE SEGUROS LTDA (34556026000132), de propriedade de GUTEMBERG TITO DE SOUZA, outro ator relevante no esquema como se verá abaixo.

CECILIO GALVÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

A ABENPREV repassou R$ 20.998.551,82 para CECILIO GALVÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA entre 10/07/2023 e 07/04/2025. O escritório de advocacia foi fundado em 29/11/2018 por CECILIO BARBOSA CINTRA GALVAO (593.139.514-87), com sede em Recife/PE. Além do referido escritório, CECILIO tem participação em diversas outras empresas.

TEM ADMINISTRADORA DE CARTÕES

A ABENPREV repassou R$ 13.526.368,49 para TEM ADMINISTRADORA DE CARTÕES (09.216.007/0001-10). Trata-se de uma empresa fundada em 2007, com sede em São Paulo/SP, especializada na administração de cartões de crédito e gestão de programas de saúde e bem-estar.

Atua como uma facilitadora para acesso a serviços médicos, odontológicos e estéticos com preços reduzidos. Tendo em vista os serviços prestados por meio dessa empresa, a menos que surjam outros indícios de irregularidade, não há evidências de que não tenha de fato atuado em prol dos beneficiários do INSS. Desse modo, não se aprofundará nas análises em relação à empresa.

THINKING BLUE

A THINKING BLUE - GESTAO DE ESTRATEGIAS PARA COOPERACAO E CONSENSO LTDA (31.707.436/0001-49), recebedora de R$ 10.701.935,68, foi constituída em 02/10/2018 por DANIEL GERBER (644.236.620-00), DANNIEL MOURA (033.074.691-00) e JOANA GONCALVES VARGAS (010.718.850-30), sendo que o primeiro ainda consta do quadro societário da empresa. Em 07/02/2022, 4 empresas adentraram ao quadro societário da THINKING BLUE:

- CSM PARTICIPACOES (33.863.007/0001-96) (sócio CLEITON DOS SANTOS MEDEIROS (009.320.831-61));

- LCS PARTICIPACOES (33.373.530/0001-34) (sócio ZACARIAS CANUTO SOBRINHO (606.305.581-91));
- MORAIS SANTOS PARTICIPACOES (33.560.393/0001-47) (sócio EDILSON FERREIRA DOS SANTOS (317.593.431-53));
- GTS HOLDINGS PARTICIPACOES (31.392.289/0001-65) (sócios GUTEMBERG TITO DE SOUSA (620.850.181-49), esposa e filhos).

Todas as empresas permaneceram no quadro societário da THINKING até 09/10/2023, com exceção de GTS HOLDING, que foi excluída somente em 02/11/2025. Na mesma data da saída das 3 empresas, em 09/10/2023, outras empresas foram incluídas:

- AM&S HOLDING PARTICIPACOES (46.953.879/0001-97) (sócio EDILSON FERREIRA DOS SANTOS),
- CJD HOLDING PARTICIPACOES (46.943.542/0001-07) (sócio CLEITON DOS SANTOS MEDEIROS);
- MCSC HOLDING (46.312.457/0001-32) (ZACARIAS CANUTO SOBRINHO por intermédio da empresa IRON (60.897.921/0001-20)).

Apesar da substituição de 3 empresas no quadro societário da THINKING BLUE em 09/10/2023, na prática o controle societário permaneceu o mesmo, na medida em que as novas empresas tinham por sócios as mesmas pessoas físicas (EDILSON, CLEITON e ZACARIAS) que comandavam as anteriores.

ADVOCACIA DANIEL GERBER

A ABENPREV repassou entre 10/07/2023 e 07/04/2025 o montante de R$ 2.955.886,75 para ADVOCACIA DANIEL GERBER (28.376.527/0001-34), escritório de pessoa natural de mesmo nome, o qual é um dos sócios fundadores da THINKING BLUE.

Partindo-se para a segunda camada dos destinatários dos recursos, inicia-se com os débitos mais significativos da C H G CONSULTORIA, a partir de julho de 2023, quando se iniciaram os descontos associativos da ABENPREV.

Figura – Principais destinatárias dos recursos da C H G CONSULTORIA.

Fonte: Afastamento de sigilo bancário – Requerimento 2813/2025

A COLLEGE BRASIL (36.699.051/0001-09) é uma empresa de corretagem de seguros criada por CARLOS HENRIQUE DA ROCHA GONCALVES em 17/03/2020, o mesmo sócio da C H G CONSULTORIA.

A C H G também enviou R$ 3.494.258,67 para PRYDE CORRETORA DE SEGUROS (34.556.026/0001-32), empresa constituída em 2019 por GUTEMBERG TITO DE SOUSA, um dos “sócios” da THINKING BLUE por meio da GTS HOLDINGS. Importante mencionar que GUTEMBERG foi presidente da UNIBRASIL (UNIBAP) entre 2011 e 2018, outra entidade investigada nas fraudes do INSS.

Por último, dentre as recebedoras de recursos da C H G consideradas relevantes, tem-se a COLLEGE TELEATENDIMENTO CORRETORA DE SEGUROS LTDA (31.965.440/0001-07), a qual foi aberta em 07/11/2018 por MARCELO DEMICHELE DA SILVA (153.467.938-36), MARCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES (032.556.007-23) e GENKO KARLO SENTO SE DE ANDRADE (579.096.441-91).

Em 2020, os sócios deixaram a sociedade e ocorreu a entrada de ZACARIAS CANUTO SOBRINHO, o qual permaneceu até 2021, momento em que JOAB FÉLIX DE MEDEIROS (658.942.941-34) assumiu a sociedade.

Nesse ponto, nota-se que as principais beneficiárias de recursos da C H G foram empresas que supostamente atuam no ramo de corretagem de seguros. Ainda na segunda camada de beneficiários de recursos da ABENPREV, não foi possível rastrear o destino dos recursos repassados a CECILIO GALVÃO

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA haja vista que não houve levantamento do seu sigilo bancário até a confecção do presente relatório.

Prosseguindo, avaliar-se-á a movimentação financeira da THINKING BLUE, recebedora de recursos da ABENPREV. Contudo, é importante consignar que a THINKING BLUE também recebeu repasses da UNIBAP (ex UNIBRASIL) (R$ 25.810.612,94), outra entidade envolvida nas fraudes no INSS. A seguir, apresenta-se figura com as principais destinatárias dos recursos da THINKING BLUE, considerando o período entre agosto de 2021 (início dos descontos da UNIBAP) e outubro de 2025.

Figura – Principais destinatárias dos recursos da THINKING BLUE.

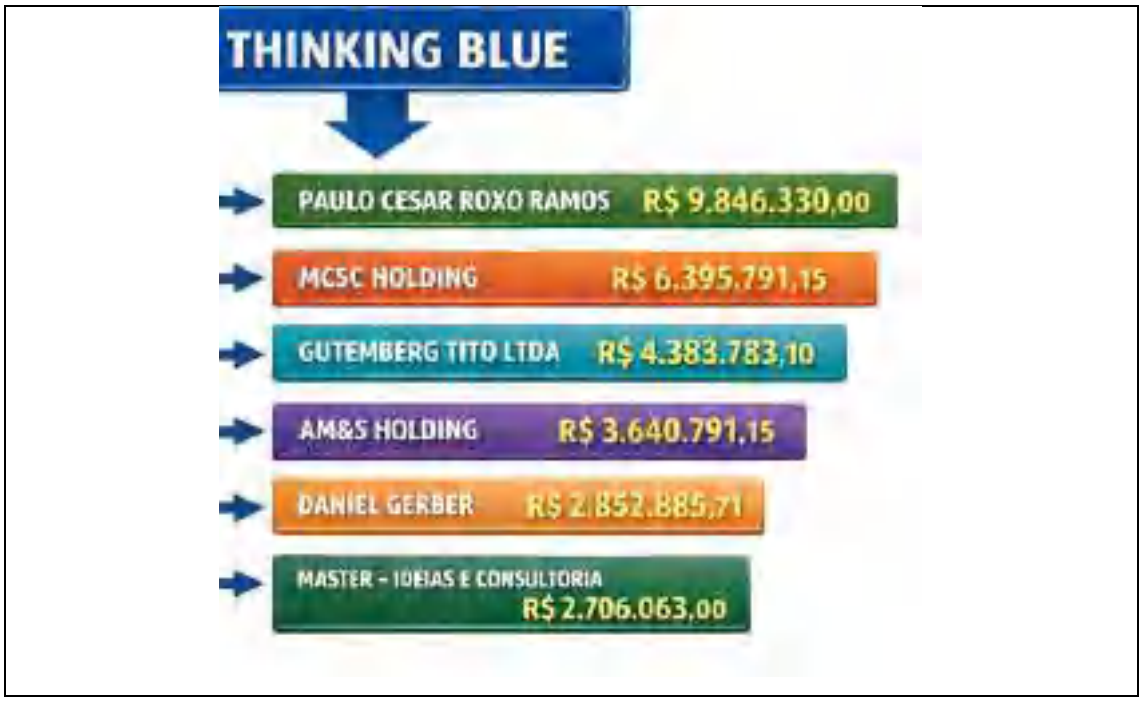

Fonte: Afastamento de sigilo bancário – Requerimento 2490/2025

O maior beneficiário dos repasses da THINKING BLUE foi PAULO CESAR ROXO RAMOS (154.151.711-34), investigado na Operação Lava-Jato, e antigo assessor do ex-senador Gim Argello (PTB-DF). PAULO foi acusado de ter recebido propina em dinheiro vivo, cerca de 250 mil euros, do lobista Júlio Camargo para entregar ao ex-senador[662]. No entanto, conforme informação

662 https://oglobo.globo.com/politica/reu-da-lava-jato-acusa-pf-de-coacao-intimidacao-chantagem-20012930

jornalística, PAULO CESAR ROXO RAMOS acabou sendo absolvido por falta de provas[663].

A MCSC HOLDING, empresa que compõe o quadro societário da THINKING BLUE, foi constituída em 09/05/2022, tendo por sócios ZACARIAS CANUTO SOBRINHO e LCS PARTICIPACOES LTDA (33.373.530/0001-34), empresa de ZACARIAS CANUTO. Atualmente, a MCSC tem como sócia a empresa IRON CAPITAL HOLDING (60.897.921/0001-20), também registrada em nome de ZACARIAS CANUTO. Destaque-se que ZACARIAS já foi sócio da COLLEGE TELEATENDIMENTO, beneficiária de recursos da C H G, conforme mencionado acima.

A empresa GUTEMBERG TITO LTDA atualmente possui a razão social de GTS HOLDINGS PARTICIPACOES LTDA. Assim como a MCSC, a GUTEMBERG TITO LTDA foi constituída como uma holding de instituições não-financeiras. Criada em 31/08/2018, a GUTEMBERG TITO teve como sócios GUTEMBERG TITO DE SOUSA, sua esposa e seus 2 filhos. Vale rememorar que GUTEMBERG TITO é sócio de PRYDE CORRETORA DE SEGUROS, empresa que recebeu R$ 3.494.258,67 de C H G.

A AM&S HOLDING PARTICIPACOES, beneficiária de R$ 3.640.791,15, tem como sócio EDILSON FERREIRA DOS SANTOS, e compôs o quadro societário da THINKING BLUE juntamente com CJD HOLDING PARTICIPACOES (46.943.542/0001-07) (sócio CLEITON DOS SANTOS MEDEIROS), MCSC HOLDING e GTS HOLDINGS entre 09/10/2023 e 02/11/2025. EDILSON, responsável pela AM&S HOLDING, foi sócio de ZACARIAS e GUTEMBERG em diversas empresas.

Prosseguindo nos repasses da THINKING, consta que DANIEL GERBER (pessoa física) recebeu quase três milhões de reais. DANIEL é advogado e sócio de escritório de mesmo nome, bem como um dos sócios fundadores da THINKING BLUE.

Por fim, a MASTER (36.944.589/0001-23) é uma empresa de consultoria criada em 16/04/2020 por PAULO CESAR ROXO RAMOS, também destinatário

---

663 https://www.metropoles.com/brasil/justica/em-sentenca-que-condenou-gim-moro-absolveu-cinco-dos-nove-reus

de repasses da THINKING. Portanto, conclui-se que a THINKING BLUE repassou para PAULO ROXO e para sua empresa MASTER o equivalente a R$ 12.552.393,00.

Ao todo, PAULO ROXO recebeu cinco créditos de THINKING BLUE entre 24/06/2022 e 04/07/2022, totalizando R$ 9.846.330,00. Já a MASTER recebeu três créditos entre 24/06/2022 e 29/06/2022. Como esses repasses da THINKING para PAULO e MASTER precederam os descontos da ABENPREV (iniciaram em julho de 2023), podem guardar relação com os descontos da UNIBAP.

Ao se afunilar a movimentação financeira da THINKING BLUE para o dia 24/06/2022, verificou-se o seguinte:

Quadro – Créditos recebidos pela THINKING BLUE em 24/06/2022

Fonte: Afastamento de sigilo bancário – Requerimento 2490/2025

A seguir seguem os débitos diários da THINKING nos dias subsequentes (entre 24/06/2022 e 04/07/2022), período em que PAULO e MASTER receberam os repasses.

Quadro – Débitos executados pela THINKING BLUE em 24/06/2022 (sexta-feira)

Fonte: Afastamento de sigilo bancário – Requerimento 2490/2025

Quadro – Débitos executados pela THINKING BLUE em 27/06/2022 (segunda-feira)

Fonte: Afastamento de sigilo bancário – Requerimento 2490/2025

Quadro – Débitos executados pela THINKING BLUE em 28/06/2022 (terça-feira)

Fonte: Afastamento de sigilo bancário – Requerimento 2490/2025

Quadro – Débitos executados pela THINKING BLUE em 29/06/2022 (quarta-feira)

Fonte: Afastamento de sigilo bancário – Requerimento 2490/2025

Quadro – Débitos executados pela THINKING BLUE em 30/06/2022 (quinta-feira)

Fonte: Afastamento de sigilo bancário – Requerimento 2490/2025

Quadro – Débitos executados pela THINKING BLUE em 01/07/2022 (sexta-feira)

Fonte: Afastamento de sigilo bancário – Requerimento 2490/2025

Quadro – Débitos executados pela THINKING BLUE em 04/07/2022 (segunda-feira)

Fonte: Afastamento de sigilo bancário – Requerimento 2490/2025

Observa-se que no dia 24/06/2022, a THINKING BLUE recebeu R$ 10.000.000,00 de SABEMI PARTICIPAÇÕES e, nos dias subsequentes, repassou aproximadamente o mesmo montante para PAULO, MASTER e DOPPIA (DOPPIA - PUBLICIDADE, MARKETING DIGITAL E COMUNICACAO INTEGRADA (37.922.220/0001-82), empresa também de propriedade de PAULO ROXO).

Dessa forma, resta evidente que a THINKING BLUE funcionou como uma conta de passagem que intermediou os repasses da SABEMI para PAULO e suas empresas.

A SABEMI PARTICIPACOES (51.771.988/0001-23) é uma holding de instituições não-financeiras criada em 1979, com sede em Porto Alegre/RS, e que tem ANTONIO TULIO LIMA SEVERO (002.057.530-00) como responsável. Atua no ramo de seguros, como é possível verificar em sua página na internet (https://www.sabemi.com.br/).

No que toca à investigação, constatou-se que a SABEMI PARTICIPACOES atua no ramo de seguros, assim como diversas outras empresas que se beneficiaram dos recursos descontados da ABENPREV e UNIBAP. Além disso, apurou-se que o responsável ANTONIO TULIO LIMA SEVERO doou R$ 200.000,00 para o Sr. HÉLIO QUEIROZ DA SILVA em sua campanha ao Senado em 2018:

Figura – Doação de ANTONIO TULIO LIMA SEVERO para HÉLIO QUEIROZ DA SILVA

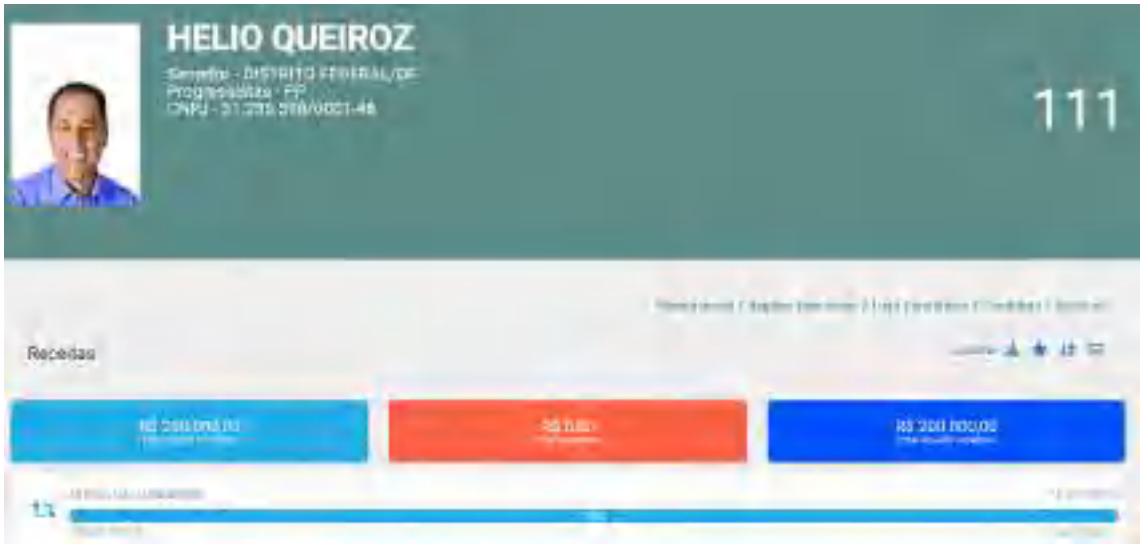

Fonte:https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/CENTROOESTE/DF/2022802018/70000621953/2018/DF/prestacao/receitas

Destaca-se que HÉLIO QUEIROZ DA SILVA é conselheiro do Conselho Nacional da Previdência Social e por meio do requerimento n° 499/2025 foi convidado para ser ouvido na CPMI do INSS.

Dando continuidade à segunda camada de beneficiários, avaliar-se-á a movimentação financeira da ADVOCACIA DANIEL GERBER, recebedora de recursos da ABENPREV. Entretanto, a referida entidade (ABENPREV) não foi a única envolvida nas fraudes do INSS que remeteu recursos ao escritório de DANIEL GERBER, como se verifica abaixo.

Quadro – Principais créditos recebidos pela ADVOCACIA DANIEL GERBER.

Fonte: Afastamento de sigilo bancário – Requerimento 2491/2025

Nota-se que as entidades associativas denominadas UNIBRASIL (UNIBAP), UNIVERSO e APDAP enviaram para escritório de DANIEL GERBER os montantes de R$ 15.314.755,68, R$ 4.080.665,10 e R$ 3.969.257,46, respectivamente.

Já no campo dos débitos do escritório, apresentam-se abaixo os destinatários mais relevantes em termos financeiros. Em seguida, são descritas algumas informações de pessoas com potencial interesse à investigação.

Quadro – Principais débitos realizados pela ADVOCACIA DANIEL GERBER.

Fonte: Afastamento de sigilo bancário – Requerimento 2491/2025

JOANA GONÇALVES VARGAS (010.718.850-30), beneficiária de mais de 3 milhões de reais, é sócia de DANIEL GERBER em seu escritório de advocacia, bem como foi sócia da THINKING BLUE entre 2018 e 2025. Constatou-se, ademais, que seu cônjuge, GABRIEL BARTOLOMEU FELICIO TEIXEIRA (074.757.256-93), representou a entidade investigada denominada ACOLHER - ASSOCIACAO DE PROTECAO E DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS no âmbito do mandado de segurança n° 1080254-20.2024.4.01.3400 perante a 20ª Vara Federal Cível da Justiça Federal do Distrito Federal[664].

DANIEL GERBER também repassou R$ 2.142.663,78 para MASSARANDUBA CONSULTORIA (48.660.729/0001-10), empresa criada em 2022 por CELSO STEREMBERG (333.019.724-20), ex-Secretário da Casa Civil de Ribeirão Preto, investigado na Operação “Fundo Falso”, que investigou um esquema fraudulento em fundos de pensão municipais.

Houve repasses de R$ 1.813.238,99 para SOFIA COELHO ARAÚJO (037.000.261-02), advogada e sócia no passado recente de DANIEL GERBER nas empresas THINKING BLUE e PENSE AZUL GESTÃO DE ESTRATÉGIAS PARA COOPERAÇÃO E CONSENSO (51.706.155/0001-89).

Por derradeiro, avança-se para a terceira camada de dados financeiros, com as informações bancárias disponíveis.

Conforme visto acima, a ABENPREV repassou recursos para a C H G, que por sua vez, os enviou para COLLEGE BRASIL, PRYDE e COLLEGE TELEATENDIMENTO, dentre outros. Dessas, a empresa COLLEGE TELEATENDIMENTO é a única da qual não se dispõe de dados bancários disponíveis. No que toca à COLLEGE BRASIL, tem-se o seguinte:

---

[664] https://www.conjur.com.br/wp-content/uploads/2024/10/10802542020244013400_2153821721_Decisao-2.pdf

Quadro – Principais créditos recebidos por COLLEGE BRASIL.

Fonte: Afastamento de sigilo bancário – Requerimento 2488/2025

Quadro – Principais débitos realizados por COLLEGE BRASIL.

Fonte: Afastamento de sigilo bancário – Requerimento 2488/2025

ZACARIAS CANUTO e GUTEMBERG TITO foram os grandes beneficiários dos repasses de COLLEGE BRASIL haja vista que suas empresas MCSC e GUTEMBERG TITO P LTDA receberam cada uma montantes que superaram doze milhões de reais.

A CJD HOLDING PARTICIPAÇÕES é outra holding que recebeu montantes vultosos da COLLEGE. Criada em 28/06/2022, tem como único sócio o Sr. CLEITON DOS SANTOS MEDEIROS (009.320.831-61), que vem a ser primo de CLEBER OLIVEIRA DE MEDEIROS, administrador de COLLEGE BRASIL CORRETORA.

Por fim, também cabe registrar o envio de recursos da COLLEGE para ATUAL GESTÃO (06.172.990/0001-21), empresa atualmente chamada AFILITY GESTÃO DE BENEFÍCIOS, a qual foi criada em 2004 por ZACARIAS CANUTO, mas que já teve GUTEMBERG em seu quadro societário, entre 2009 e 2022.

Em relação à PRYDE[665], de GUTEMBERG TITO, foi possível verificar que recebeu créditos significativos de COLLEGE BRASIL, CLUBE DE SEGUROS DO BRASIL (atual CLUBE DE BENEFICIOS DO BRASIL) (38.053.184/0001-20) e CLUBE MULTUAL BENEFICIOS CORRETORA DE SEGUROS (29.217.142/0001-97).

Já no campo dos débitos, houve saída de montantes relevantes para COLLEGE TELEATENDIMENTO, COLLEGE BRASIL, INVISTA CORRETORA DE SEGUROS (26.840.869/0001-38) e CLUBE DE SEGUROS DO BRASIL. Constata-se, portanto, que ocorreram movimentações recíprocas entre empresas, o que pode ser uma tentativa proposital de dificultar o rastreamento dos recursos.

Além disso, existe forte vinculação entre as empresas acima: a COLLEGE BRASIL foi criada por CARLOS HENRIQUE DA ROCHA GONCALVES, o qual já foi presidente do CLUBE DE SEGUROS DO BRASIL, sucedendo ZACARIAS CANUTO SOBRINHO na função. Já a COLLEGE TELEATENDIMENTO teve ZACARIAS CANUTO SOBRINHO como sócio, sucedido por JOAB FÉLIX DE MEDEIROS, sendo que esse último foi sócio da CLUBE MULTUAL BENEFICIOS CORRETORA DE SEGUROS juntamente de GUTEMBERG TITO. A INVISTA CORRETORA tem D'LEDS HOLDING PARTICIPACOES (31.940.915/0001-00) como sócia (empresa vinculada a ZACARIAS e GUTEMBERG).

Portanto, como se verifica, parte dos recursos descontados indevidamente pela ABENPREV transitaram por contas bancárias, que ao fim e ao cabo, estão relacionadas com GUTEMBERG TITO e ZACARIAS CANUTO SOBRINHO, dentre outros.

Ainda na terceira camada, apurou-se que a ABENPREV repassou recursos para a THINKING BLUE, que por sua vez, os enviou para PAULO CESAR ROXO RAMOS, MCSC HOLDING, GUTEMBERG TITO LTDA, AM&S HOLDING, DANIEL GERBER e MASTER – IDEIAS E CONSULTORIA, dentro

[665] Afastamento de sigilo bancário – Requerimento 1524/2025

outros. Dessas, dispõe-se dos dados bancários somente de GUTEMBERG TITO LTDA e DANIEL GERBER (pessoa física).

A empresa GUTEMBERG TITO LTDA (atual GTS HOLDINGS) recebeu os seguintes créditos:

Quadro – Principais créditos recebidos por GUTEMBERG TITO LTDA (atual GTS HOLDINGS).

Fonte: Afastamento de sigilo bancário – Requerimento 2484/2025

Como se observa, a empresa GUTEMBERG TITO LTDA recebeu recursos de empresas fortemente vinculadas entre si: COLLEGE BRASIL (CARLOS HENRIQUE DA ROCHA GONCALVES), SASPB FÁCIL (10.728.656/0001-89) (ZACARIAS e GUTEMBERG já participaram da sociedade conjuntamente), CANUTO HOLDINGS (ZACARIAS), THINKING BLUE (DANIEL GERBER e empresas vinculadas a GUTEMBERG e ZACARIAS), dentre outras.

Ressalta-se, mais uma vez, que essa movimentação financeira entre empresas vinculadas pode ter o objetivo primordial de dificultar a rastreabilidade dos recursos. No campo dos débitos, tem-se o seguinte:

Quadro – Principais débitos realizados por GUTEMBERG TITO LTDA (atual GTS HOLDINGS)

Fonte: Afastamento de sigilo bancário – Requerimento 2484/2025

Mais uma vez, observa-se que os recursos transitaram entre pessoas fortemente vinculadas entre si: GUTEMBERG TITO DE SOUSA, TITO PARTICIPAÇÕES (35.502.538/0001-89) (de GUTEMBERG TITO), CANUTO HOLDING (31.699.258/0001-51) (de ZACARIAS), MCSC HOLDING (sócia da THINKING BLUE e possui empresa de ZACARIAS em seu quadro societário) e ZACARIAS CANUTO SOBRINHO.

Prosseguindo, a THINKING BLUE também enviou recursos para a pessoa física de DANIEL GERBER[666]. No que toca aos créditos recebidos por ele, constatou-se que os montantes mais expressivos vieram dos seus escritórios de advocacia. No entanto, vale mencionar que a SABEMI, citada anteriormente, repassou o montante de R$ 5.012.500,00 para DANIEL GERBER, em duas transações.

Por outro lado, no campo dos débitos, houve saídas vultosas para garagens de veículos (4Boss, Eurobike, Bexp, HVM), o que levanta suspeitas sobre as operações haja vista que tais atividades têm histórico de serem utilizadas para branqueamento de capitais (compra e venda de carros de luxo).

Quadro – Principais débitos realizados por DANIEL GERBER.

Afastamento de sigilo bancário – Requerimento 2492/2025

Além disso, três outros beneficiários de DANIEL GERBER chamaram a atenção: PAULO CÉSAR ROXO RAMOS (recebeu R$ 1.000.000,00 em 21/07/2022); a empresa DOPPIA - PUBLICIDADE, MARKETING DIGITAL E COMUNICACAO INTEGRADA (37.922.220/0001-82) (recebeu R$ 1.000.000,00

666 Afastamento de sigilo bancário – Requerimento 2492/2025

em 14/07/2022 e R$ 1.000.000,00 em 22/07/2022); e a empresa MASTER (recebeu R$ 675.136,00 em 14/07/2022). Ressalta-se que as duas referidas empresas são de propriedade de PAULO CÉSAR ROXO, que foi assessor do ex-Senador GIM ARGELLO.

Com base na exposição acima, resta evidente que as pessoas de ZACARIAS, GUTEMBERG e DANIEL GERBER representam peças-chaves nas fraudes relacionadas com a ABENPREV. Considerando a origem ilícita dos recursos e, no caso de DANIEL GERBER, o recebimento por parte de organizações criminosas distintas (tendo também recebido por aquela liderada por ALEXSANDRO PRADO e SANDOR TEMER e aquela controlada por ANTÔNIO ANTUNES), é necessário o aprofundamento da investigação por parte dos órgãos competentes.

Em síntese, as informações levantadas na presente análise indicam a caracterização dos seguintes ilícitos: lavagem de dinheiro, estelionato, organização criminosa e enriquecimento ilícito, falsidade ideológica e material, inserção de dados falsos em sistemas de informações, além de violação frontal aos princípios da moralidade, legalidade e finalidade.

UNIBAP: R$ 187.223.111,41

A UNIBAP (13.416.634/0001-71), ex-UNIBRASIL, possui a razão social de “União Brasileira de Aposentados da Previdência”. A Associação privada foi aberta em 16/03/2011, com sede em BRASÍLIA/DF, sendo que, para obter o seu novo ACT após o primeiro ter sido anulado pelo próprio INSS, enviou o Ofício nº 12/2020 à DIRBEN/INSS com o pedido para celebração de ACT[667] em 10/12/2020, com efetiva assinatura em 20/04/2021.

Dadas as limitações temporais da CPMI-INSS, a análise dos dados financeiros foca nas transações de maior materialidade. **Os dados não analisados deverão ser aprofundados, por meio do compartilhamento dos documentos recebidos e transferência de sigilos, pelos órgãos de controle e persecução penal. A análise foi conduzida com os dados recebidos até 25/02/2026.**

No âmbito do afastamento do sigilo bancário da UNIBAP, verificou-se um total de R$ 513,84 milhões transacionados, sendo R$ 256,84 milhões a crédito e R$ 257,00 milhões a débito. O próximo quadro consolida, por pessoa física ou jurídica, os principais créditos e débitos à UNIBAP.

Quadro – Principais créditos recebidos pela UNIBAP

Fonte: Afastamento de sigilo bancário – Requerimento 1481/2025

[667] Processo INSS 35014.295860/2022-61 - Requerimento n.º 885/2025

Quadro – Principais débitos realizados pela UNIBAP

Fonte: Afastamento de sigilo bancário – Requerimento 1481/2025

A maior parte dos créditos recebidos pela UNIBAP entre 2015 e 2025 teve origem nos descontos associativos (R$ 180.288.013,05). Entretanto, no período de fevereiro de 2016 e maio de 2021, a UNIBAP recebeu R$ 42.683.706,64 de SOCIEDADE ASSISTENCIALISTA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO BRASIL – SASPB (05.633.012/0001-77), entidade criada em 2003 e que teve GUTEMBERG TITO DE SOUSA e ZACARIAS CANUTO SOBRINHO na função de Presidente. Tais pessoas são elementos de destaque no núcleo que envolve a fraudes nos descontos associativos perpetradas por meio da ABENPREV e UNIBAP.

De acordo com dados contidos no site da SASPB[668], a entidade tem sede na sala 484 do Edifício Multiempresarial de Brasília/DF, exatamente o mesmo endereço na base CNPJ da Receita Federal das empresas COLLEGE HOLDING DE PARTICIPACOES e MCSC HOLDING PARTICIPACOES.

Essas empresas, vinculadas a GUTEMBERG e ZACARIAS, movimentaram montantes milionários a partir dos descontos associativos da UNIBAP e ABENPREV. No mesmo edifício, na sala 482, funcionam as sedes das empresas CJD HOLDING PARTICIPACOES e AM&S HOLDING PARTICIPACOES, as quais também movimentaram valores significativos decorrentes de descontos promovidos pela UNIBAP e ABENPREV.

[668] https://www.saspb.org.br/

Já no campo dos débitos da UNIBAP, os seguintes destinatários foram beneficiados com parcela significativa dos recursos:

- COLLEGE BRASIL CORRETORA (R$ 36.863.926,08)
- THINKING BLUE (R$ 25.777.612,94)
- SASPB & FACIL ADMINISTRACAO E GESTAO DE CONVENIOS (R$ 19.288.695,58)
- ADVOCACIA DANIEL GERBER (R$ 15.314.755,68)
- CECÍLIO GALVÃO SOCIEDADE DE ADVOCACIA (R$ 10.909.764,81).

A avaliação desse período de 10 anos (entre 2015 e 2025) permite visualizar relações anteriores à celebração do ACT da UNIBAP, o que pode ser importante na contextualização da participação de pessoas físicas e jurídicas nas fraudes.

No que se refere aos créditos posteriores a agosto de 2021 (início do ACT da UNIBAP), os descontos associativos permanecem sendo o maior destaque. No lado dos dispêndios na UNIBAP, também não houve muita diferença. Contudo, é importante se concentrar nesse período em razão da efetividade no rastreamento dos recursos.

Quadro – Principais débitos realizados pela UNIBAP após o início dos descontos (08/2021)

Fonte: Afastamento de sigilo bancário – Requerimento 1481/2025

Considerações sobre as empresas COLLEGE BRASIL, THINKING BLUE, ADVOCACIA DANIEL GERBER e CECÍLIO GALVÃO SOCIEDADE DE ADVOCACIA foram feitas no bojo das análises da ABENPREV.

No que se refere à SASPB, reportou-se acima que GUTEMBERG TITO DE SOUSA e ZACARIAS CANUTO SOBRINHO já ocuparam a função de Presidente da entidade.

Além dessas beneficiárias, mostra-se relevante apontar o recebimento de valores por ARCO ASSESSORIA (20.337.695/0001-09) e STR GESTAO E INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS (43.396.549/0001-50), as quais receberam R$ 8.127.733,90 e R$ 4.232.604,71, respectivamente.

A ARCO tem OZAEL RODRIGUES DE MEDEIROS NETO (735.710.404-49) como sócio responsável desde 03/10/2017. Porém, o que despertou atenção foi a identificação de que OZAEL é sócio da empresa MGL INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES (51.807.282/0001-74), juntamente de CECILIO BARBOSA CINTRA GALVAO, advogado que é proprietário do escritório que recebeu mais de 10 milhões de reais da UNIBAP.

A STR GESTAO, por sua vez, foi constituída em 02/09/2021 por ANGELO RAFAEL PEREIRA DE ANDRADE (099.508.708-36) e sua esposa BEATRIZ ABADIA DOS SANTOS (152.383.628-89). ANGELO também é sócio de NSF GESTAO EMPRESARIAL (33.461.521/0001-03), que recebeu R$ 1.359.134,73 de UNIBAP.

Em relação à empresa NSF, localizou-se uma postagem no site reclameaqui.com.br de pessoa que teve um débito em sua conta, realizado por NSF, não autorizado previamente[669]. Convém informar, ademais, que BEATRIZ foi presidente da VINTAGE ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS -VAAP (31.787.027/0001-08), entidade criada em 2018 e sediada em Fortaleza/CE.

Além das vinculações acima de ANGELO e BEATRIZ, ambos são sócios da joalheria de nome BEARE JEWELRY DESIGN E COMERCIO DE JOIAS (45.564.156/0001-33), sediada em São Paulo/SP. Já BEATRIZ participa do quadro societário de duas empresas que atuam no ramo de seguros (BIV CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA, BENEFICIOS E PREVIDENCIA - 45.564.811/0001-53 e ST LIZIEUX LIFE CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA

[669] https://www.reclameaqui.com.br/nsf-gestao-empresarial/debito-em-conta-sem-autorizacao_9v49RhAvJ7jiVUdZ/

- 11.182.296/0001-25), modelo de negócio da grande maioria das empresas que receberam recursos da UNIBAP.

Na segunda camada dos destinatários dos recursos, com base nos dados bancários disponíveis, foi possível extrair o seguinte.

A COLLEGE BRASIL (36.699.051/0001-09) é uma empresa de corretagem de seguros criada por CARLOS HENRIQUE DA ROCHA GONCALVES em 17/03/2020. Além de ter recebido R$ 36.783.726,08 de UNIBRASIL, também recebeu montante expressivo de recursos da ABENPREV, outra entidade envolvida com fraudes nos descontos associativos do INSS.

Ainda na segunda camada de beneficiários de recursos da UNIBAP, não foi possível rastrear o destino dos recursos repassados a CECILIO GALVÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA haja vista que não houve levantamento do seu sigilo bancário.

Prosseguindo, a respeito da movimentação financeira da THINKING BLUE, a empresa recebeu R$ 25.777.612,94 da UNIBAP. Contudo, é importante consignar que a THINKING BLUE também recebeu repasses da ABENPREV, outra entidade envolvida nas fraudes no INSS. Sobre o destino dos recursos recebidos por THINKING BLUE, maior detalhamento consta das análises da ABENPREV.

Outra destinatária de valores expressivos da UNIBAP foi a ADVOCACIA DANIEL GERBER. Entretanto, a referida entidade não foi a única envolvida nas fraudes do INSS que remeteu recursos ao escritório de DANIEL GERBER, visto que ABENPREV, UNIVERSO e APDAP também remeteram recursos ao escritório. Maiores detalhes sobre a movimentação financeira de ADVOCACIA DANIEL GERBER podem ser obtidos na análise de ABENPREV).

De todo o exposto acima, constata-se que a ABENPREV e a UNIBAP promoveram descontos ilegais de beneficiários do INSS em benefício de diversas empresas, muitas delas relacionadas com o setor de seguros e holdings. Inúmeras dessas empresas têm as pessoas de ZACARIAS, GUTEMBERG, CECÍLIO GALVÃO e DANIEL GERBER como representantes, colocando-os como peças-chaves nas fraudes.

Em síntese, as informações levantadas na presente análise indicam a caracterização dos seguintes ilícitos: lavagem de dinheiro, estelionato, organização criminosa e enriquecimento ilícito, falsidade ideológica e material, inserção de dados falsos em sistemas de informações, além de violação frontal aos princípios da moralidade, legalidade e finalidade.

7.1.14. ANAPPS/ABRAPPS: R$ 137.742.198,45

Esta seção analisa em conjunto a mesma entidade, que manteve seu CNPJ (10.804.925/0001-49), mas que possuiu dois ACTs em períodos diferentes com o INSS, adotando apenas razões sociais distintas[670]:

- Associação Nacional de Aposentados e Pensionistas da Previdência (ANAPPS); e
- ABRAPPS - Associação Brasileira de Aposentados e Pensionistas do Instituto Nacional de Seguridade Social

No que se refere ao período de trabalho da CPMI-INSS, a ANAPPS possui descontos implementados desde 01/2015 e teve suas averbações canceladas na competência de 07/2019. Nesse período, o que se observou foi a rescisão do ACT de quatro entidades em 30/07/2019, sendo a Associação Beneficente de Auxílio Mútuo ao Servidor Público (ABAMSP), Associação Nacional de Aposentados e Pensionistas da Previdência (ANAPPS), Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos (ASBAPI) e Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas (CENTRAPE).

A ANAPPS efetuou a mudança de sua razão social, mantendo-se o CNPJ e, como ABRAPPS, protocolou junto ao INSS pedido de ACT em 19/11/2020, menos de um ano e meio após ter seu ACT rescindido por irregularidades e reclamações.

Não obstante, em 26/10/2021 o INSS firmou novo ACT com a entidade, por meio de JOSÉ CARLOS OLIVEIRA, Diretor da DIRBEN, e ARNALDO MARTINEZ GUIMARÃES, Presidente da entidade. As averbações da ABRAPPS se iniciaram na competência de 02/2022. Conjuntamente, essa entidade obteve **R$ 137.742.198,45 por meio de 4.060.037** descontos nos períodos de 2015-2019 e 2022-2025.

---

670 https://www.metropoles.com/sao-paulo/entidades-trocaram-de-nome-para-retomar-descontos-milionarios-no-inss

Informações cadastrais

A ASSOCIACAO BRASILEIRA DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL, ABRAPPS (10.804.925/0001-49), anteriormente ANAPPS, é uma associação privada, aberta em 19/01/2009, com sede na Avenida Borges de Medeiros, n. 410, conjunto 710, Centro Histórico, Porto Alegre/RS.

Quando da realização de novo pedido de ACT, já como ANAPPS, a entidade apresentou a seguinte relação nominal de dirigentes constante (p. 55)[671].

Quadro – Dirigentes declarados no processo de celebração de ACT

Nome	CPF
ARNALDO MARTINEZ GUIMARAES	071.995.200-00
ALVARO ALCIR CARVALHO DA SILVA	183.845.870-00
VERA REGINA ALMEIDA DOS SANTOS	133.098.060-04
DIONE DE FATIMA RIBEIRO DOS MARTINS TOSTA	063.373.842-53
LUIZ VICENTE BRAGATTO	151.589.000-78

Fonte: Processo INSS 35014.061731/2022-71 - Requerimento n.º 885/2025 (documento 73)

No CNPJ, ARNALDO GUIMARÃES consta como Presidente desde 01/03/2018. Anteriormente, os Presidentes foram MARIA EUNICE RIBAS (28465750025), de 225/10/2011 a 01/03/2018 e ROSIMARY MARTINI DA SILVA (06946975839) de 19/01/2009 a 25/10/2011.

A entidade já possuiu filial em Curitiba (10.804.925/0002-20), que foi baixada em 14/05/2021. A entidade possuía funcionários registrados e, após o novo ACT, registrou 12 em 2022, 14 em 2023, 15 em 2024 e, até 09/2025, possuía seis funcionários declarados no e-Social.

[671] Processo INSS 35014.317764/2020-19 - Requerimento n.º 885/2025 (documento 73)

Quantidade de descontos e valores arrecadados

O ACT da entidade foi assinado em 26/10/2021 por seu Presidente, ARNALDO MARTINEZ GUIMARÃES e JOSÉ CARLOS OLIVEIRA, Diretor da DIRBEN. A entidade realizou 4.060.037 descontos, arrecadando o total de R$ 137.742.198,45 nos dois períodos em que possuiu ACT com o INSS.

Tabela – Descontos e valores arrecadados por ano

ABRAPPS	**5.971.416,65**	**157.000**
2022	806.515,49	23.949
2023	2.010.992,85	52.697
2024	2.545.665,08	65.183
2025	608.243,23	15.171
ANAPPS	**131.770.781,80**	**3.903.037**
2015	4.211.775,87	174.102
2016	4.740.200,33	167.020
2017	8.044.153,38	241.879
2018	83.141.907,02	2.405.209
2019	31.631.513,16	914.793
2020	1.169,94	31
2021	62,10	3
Total Geral	**137.742.198,45**	**4.060.037**

Fonte: Dataprev (Descontos e Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Acerca da evolução anual dos valores, verifica-se um incremento sem precedentes de 2017 para 2018, crescendo mais de 933%. Esse grande aumento sem precedentes levou a um aumento de reclamações, culminando na atuação do Ministério Público por meio da Recomendação nº 02/2019:

> "ao Presidente do INSS a adoção de providências para: (I) apurar a ocorrência de descontos indevidos nos benefícios; (II) suspender, cautelarmente, o repasse dos referidos descontos às associações [ABAMSP, CENTRAPE, ASBAPI, ANAPPS]; e, ao final, após concluídas as apurações; (III) encerrar os acordos de cooperação técnica que têm causado prejuízos aos beneficiários do INSS".

Como consequência, o INSS rescindiu o ACT em 30/07//2019. A esse respeito, a CGU realiza a seguinte análise na Nota Técnica nº 2598/2025/CGIST-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI, de 29/07/2025[672]:

> **Outros achados - rescisão de ACT anterior**
>
> Conforme reportagem 3670282, consta que em 2019 o Procon teve um aumento expressivo nas reclamações de descontos não autorizados para nove associações entre os anos de 2017 e 2019. No total, o número saltou de 2.268 (em 2017), para 7.564 (em 2019). Assim, o Procon de São Paulo alertou, em julho de 2019, o INSS e a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon) sobre descontos não autorizados em benefícios de aposentados e pensionistas, solicitando a suspensão imediata da autorização concedida a todas as associações para avaliação dos problemas, correção das práticas irregulares, reavaliação dos critérios que balizam os termos de cooperação e convênio com associações civis para maior segurança e proteção dos consumidores, e ainda ação articulada para atendimento e reparação dos consumidores prejudicados.
>
> Ainda, de acordo com o relatório da Polícia Federal, da operação deflagrada no mês passado, duas das associações que tiveram contrato rescindido lá em 2019, foram identificadas ainda atuando pelo mesmo CNPJ, só que com outro nome. Uma delas é a ABRAPPS, que era denominada ANAPPS quando da rescisão dos acordos.
>
> De fato, compulsando os autos do processo 35000.001513/2019-31 (SEI 3670283), verifica-se que houve a rescisão do ACT formalizado por meio do Processo nº 35000.000558/2017-26, firmado pela ANAPPS e INSS (Termo de Rescisão datado de 30/07/2019 - p. 578 SEI 3670283).
>
> Já em dezembro de 2020, no processo 35014.317764/2020-19 (SEI 3670284), a ANAPPS apresentou requerimento contendo solicitação para a celebração de Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários de filiados da entidade. Em uma primeira análise, foi solicitada documentação complementar pelo INSS. Após, conforme Despacho de fls. 190, registrou-se o seguinte:
>
> 9. Analisando os autos acima mencionados, apuramos que, nos anos de 2018 e 2019, quanto à entidade requerente, foram apresentadas 3.431 reclamações relativas a irregularidades em descontos de mensalidades associativas, número demasiadamente elevado.
>
> (...)
>
> Rememora-se que o MPF, por sua Procuradoria da República do Estado do Paraná, nos autos do procedimento preparatório de nº 1.25.000.005788/2018-53, teceu a Recomendação 02/2019, sugerindo a adoção de uma série de condutas ao INSS, entre as quais a rescisão de acordos que causavam prejuízos aos beneficiários do INSS,

[672] Requerimento 704/2025 (documento 115)

incluindo aquele firmado com a ANAPPS, sob o risco de ser proposta Ação Civil Pública com esse fim, além de outras eventuais medidas de responsabilização civil, administrativa e penal do Presidente da Autarquia (fls. 94/107 do arquivo SEI de nº 0848580).

10.2. Enfim, nos autos SEI de nº 35000.001513/2019-31, que resultou no rompimento do ACT com a ANAPPS, a DIRBEN solicitou aos mais diversos parquets e órgãos judiciais fossem realizados levantamentos/buscas em seus sistemas, oportunidade em que foi possível constatar a existência de muitos procedimentos adotados pelo Ministério Público e diversas ações judiciais, todas relativas a possíveis irregularidades em descontos de mensalidades associativas, vide documentos constantes do arquivo SEI de nº 2340970.

11. Nesse contexto, é forçoso concluir que a experiência anterior no ajuste mantido com a ANAPPS representou certo prejuízo não apenas ao Instituto, mas também a diversos de seus beneficiários.

12. A associação pleiteante não mantém atualmente ajuste com o INSS, o que a impede de promover descontos diretamente nos benefícios previdenciários mantidos por este Ente Público. Entretanto, em rápida consulta ao sítio eletrônico do ReclameAqui, ainda é possível localizar dezenas de reclamações atuais relativas a descontos em contas bancárias não autorizados pelos beneficiários, formuladas por pessoas residentes em Estados de várias regiões do Brasil. Tal levantamento demonstra que, mesmo após a rescisão do ACT, há reclamações sobre alegados descontos não autorizados oriundas das mais variadas regiões do País.

13. A entidade afirma, no parágrafo 7º do requerimento, que sua atuação se limitara ao Rio Grande do Sul, mas as reclamações encontradas indicam o contrário (SEI 2499288). Em verdade, o art. 1º do Estatuto não traz essa limitação ao Rio Grande do Sul, e o art. 6º, alíneas “a” e “b”, deixa claro que o objetivo da ANAPPS é representar os beneficiários do INSS em âmbito nacional. Assim, temos elementos sinalizadores de que a alegação da entidade não corresponde à realidade.

14. Diante dessa circunstância, esta área técnica alerta a gestão desta Autarquia sobre o fato de Despacho 2499183 SEI 35014.317764/2020-19 / pg. 191 o INSS, ao firmar tais ajustes, estar sendo chamado a responder civilmente por danos em ações judiciais decorrentes de descontos de valores de mensalidades de associações alegadamente não autorizados ou mesmo diversos do que efetivamente foi autorizado. Desse modo, ainda que os requisitos formais estejam presentes para a assinatura do ACT, tais como capacidade técnica e regularidade fiscal, há necessidade de que esse risco seja levado em conta, considerando a execução do ajuste que a entidade manteve com o INSS em período anterior.

15. Em consultas na internet, localizamos muitas ações judiciais contra a ANAPPS por supostamente promover descontos não autorizados em benefícios previdenciários. E, para sinalizar o perigo a que o INSS está exposto, apuramos que, em uma porção dessas ações, figura conjuntamente a Autarquia no polo passivo, havendo

casos em que o Instituto foi condenado ao pagamento de danos morais. A relação de processos do constante do arquivo SEI de nº 2499285 exemplifica o que aqui se expõe.

Em que pese os apontamentos feitos pela área técnica, inclusive em uma segunda análise, conforme NOTA TÉCNICA Nº 14/2021/DGACO/COGEC/CGEUC/DIRAT, de 21/03/2021 (fl. 333 - 3670284), em que a Divisão de Gestão dos Acordos de Cooperação manifestou-se pelo não atendimento dos requisitos legais para promoção do ajuste, bem como pela inviabilidade técnica na celebração do Acordo entre o INSS e a ANAPPS, na NOTA TÉCNICA Nº 002/2021/DANB/CPGB/CGPGSP/DIRBEN (fl. 644 a 659 - 3670284), referente ao estudo de viabilidade técnica sobre a conveniência e oportunidade de celebração da proposto de acordo de cooperação técnica, entendeu-se pela possibilidade de firmar o acordo:

"15. Em que pese as considerações expostas, não encontramos óbice jurídico ou fiscal que impeça a ABRAPPS de firmar novo acordo com INSS, posto que não existe legislação vigente, que trate de impedimento ou prazo para novo pedido de celebração de ACT de desconto de mensalidade, com entidades que tiveram seus ajustes suspensos, desde que sanadas as irregularidades e atendidos os requisitos exigidos pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016."

Tal situação foi apontada no Relatório de Apuração do INSS, nos achados referentes a falhas na avaliação de novas parcerias com entidades que tiveram acordos rescindidos com o INSS, destacando-se o seguinte:

Ao se confrontar a relação atual de entidades com ACT implementado e repasse financeiro ativo, conforme item 8 da Nota Técnica nº 28/2024/CGPAG/DIRBEN-INSSS, de 05.06.2024 (SEI 16312033) com a relação das entidades com ACT rescindido integrantes da amostra, verificou-se, a partir dos CNPJ listados, a existência de duas entidades em que houve formalização de novo ACT, sendo essas a ABRAPPS, que era denominada ANAPPS e a AAPEN, que era denominada ABSP, quando da rescisão dos acordos.

Da análise dos processos de formalização dos novos acordos com as entidades, avaliou-se, em relação à ABRAPPS, conforme processo SEI 35014.317764/2020-19, que a Divisão de Gerenciamento de Acordos de Cooperação (DGACO), vinculada à época à Diretoria do Atendimento (DIRAT), havia alertado sobre os riscos de formalizar um novo acordo devido ao histórico de ações judiciais contra a entidade por descontos não autorizados. Em pareceres emitidos em 2020 e 2021, a DGACO destacou que, apesar dos requisitos formais atendidos, o risco de o INSS ser responsabilizado civilmente por danos persistia. Dessa forma, recomendou que o acordo não fosse celebrado até a conclusão das investigações sobre as práticas passadas. Em Nota Técnica Nº 14/2021/DGACO/COGEC/CGEUC/DIRAT (SEI 298427), a DGACO reforçou a inviabilidade do acordo, sugerindo que o INSS evitasse firmar tal ajuste até que os riscos fossem completamente mitigados. Essa recomendação foi aprovada pelas coordenações da DIRBEN em março de 2021.

No entanto, em setembro de 2021, a Divisão de Consignação em Benefícios (DCBEN), à época responsável pela análise dos processos de ACT, alterou esse posicionamento, propondo a celebração de novo acordo o qual então foi formalizado e publicado no DOU em outubro de 2021.

(...)

Quanto à ABRAPPS, o processo de fiscalização registrado no processo SEI 35014.133865/2024- 62, decorrente de procedimento de fiscalização iniciado em 07.12.2023 por meio do despacho SEI 14219654, não possuía registros de avaliação pelo INSS até 13.07.2024, data de conclusão da respectiva análise que integra este relatório de auditoria.

Dessa forma, não se observa nos novos processos de formalização de parcerias com a ABRAPPS e AAPEN a certificação, pelo Instituto, de que estariam sanadas as razões pelas quais os acordos foram rescindidos, ensejando, tal fato, em exposição da Instituição a riscos quando do estabelecimento de novo acordo.

Verifica-se, assim, que a ABRAPPS, que antes se chamava ANAPPS, foi alvo de restrições em decorrência do histórico de ações judiciais contra a entidade por descontos não autorizados, no entanto, em setembro de 2021, a Divisão de Consignação em Benefícios (DCBEN), responsável pela análise dos Acordos de Cooperação Técnica, se manifestou contra o parecer emitido pela DGACO, propondo a celebração de um novo acordo, formalizado e publicado no Diário Oficial de outubro daquele ano.

Já no Relatório de Avaliação nº 1680913 – Exercícios 2023 e 2024 – INSS - CGU Presente (SEI 3661268), realizou-se, a partir da base de dados da folha de pagamentos de benefícios do INSS, levantamento da quantidade de inclusões realizadas pelas entidades entre as competências 02/2016 e 09/2024, com o intuito de identificar algum padrão em relação a essas inclusões. Ao selecionar as situações em que houve ao menos 50.000 inclusões de descontos em benefícios por uma mesma entidade em uma única competência (equivalente a 2.500 filiações/autorizações realizadas por dia, considerando um mês de 20 dias), verificou-se que a ANAPPS, à época, está dentre as entidades que realizaram pelo menos 50.000 inclusões entre 2016 e 2024, em uma mesma competência, conforme quadro 4 do Relatório. Foram registradas 52.669 adesões em 12/2017, 62.834 em 01/2018, 63.865 em 02/2018, 80.180 em 03/2018, 82.695 em 04/2018, 83.572 em 06/2018, e 50.337 em 12/2018.

Quatro das cinco entidades foram suspensas pelo INSS a partir de recomendação expedida pela Procuradoria da República no Estado do Paraná em 2019. Trata-se da Recomendação nº 02/2019: “ao Presidente do INSS a adoção de providências para: (I) apurar a ocorrência de descontos indevidos nos benefícios; (II) suspender, cautelarmente, o repasse dos referidos descontos às associações [ABAMSP, CENTRAPE, ASBAPI, ANAPPS]; e, ao final, após concluídas as apurações; (III) encerrar os acordos de cooperação técnica que têm causado prejuízos aos beneficiários do INSS”.

O próximo gráfico demonstra, por competência, a elevação desses valores ao longo dos meses.

Gráfico – Valores arrecadados pela entidade por competência

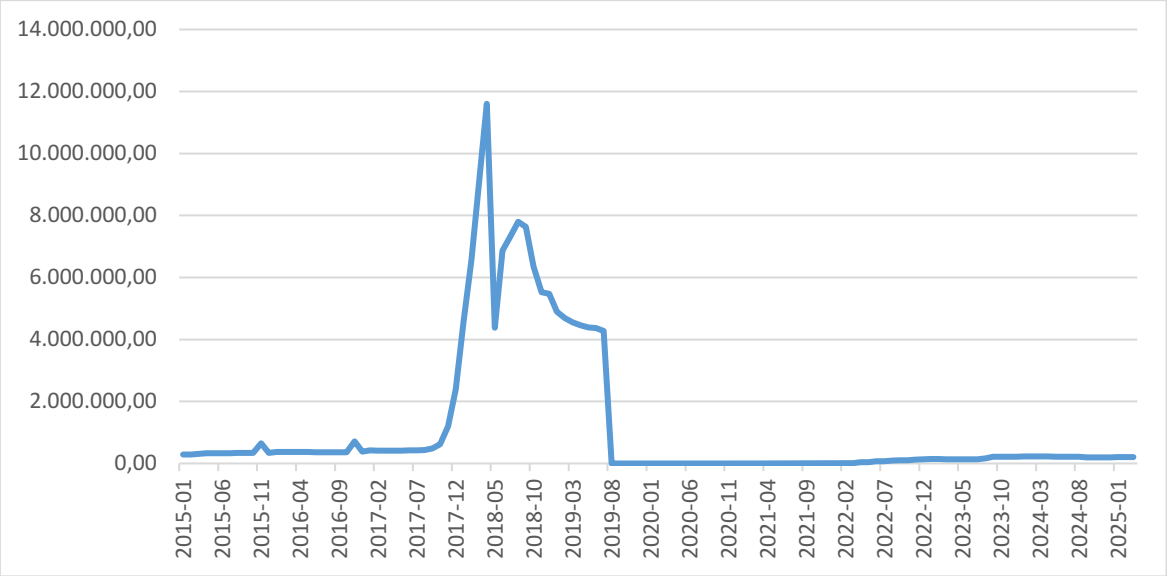

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

A próxima tabela detalha, por mês/ano, a quantidade de descontos implementados e os respectivos valores descontados.

Tabela – Quantidade de descontos e valores arrecadados por mês

Entidade	Mês/Ano	Valores (R$)	Descontos
ANAPPS	**2015-01**	285.678,24	12.846
ANAPPS	**2015-02**	283.946,59	12.780
ANAPPS	**2015-03**	308.077,08	13.324
ANAPPS	**2015-04**	334.838,56	13.954
ANAPPS	**2015-05**	328.087,30	13.676
ANAPPS	**2015-06**	330.287,70	13.679
ANAPPS	**2015-07**	333.380,32	13.658
ANAPPS	**2015-08**	335.985,85	13.646
ANAPPS	**2015-09**	341.572,74	13.703
ANAPPS	**2015-10**	341.705,20	13.661
ANAPPS	**2015-11**	651.011,50	25.700
ANAPPS	**2015-12**	337.204,79	13.475
ANAPPS	**2016-01**	373.113,75	13.354
ANAPPS	**2016-02**	373.612,65	13.305
ANAPPS	**2016-03**	369.378,59	13.167
ANAPPS	**2016-04**	367.960,01	13.127
ANAPPS	**2016-05**	366.089,46	13.025
ANAPPS	**2016-06**	361.958,96	12.886

ANAPPS	**2016-07**	359.197,98	12.772
ANAPPS	**2016-08**	357.325,63	12.691
ANAPPS	**2016-09**	360.968,38	12.736
ANAPPS	**2016-10**	363.697,84	12.746
ANAPPS	**2016-11**	710.019,59	24.313
ANAPPS	**2016-12**	376.877,49	12.898
ANAPPS	**2017-01**	417.754,94	13.304
ANAPPS	**2017-02**	410.003,20	13.065
ANAPPS	**2017-03**	410.347,22	13.073
ANAPPS	**2017-04**	415.224,41	13.171
ANAPPS	**2017-05**	417.523,63	13.196
ANAPPS	**2017-06**	421.244,99	13.246
ANAPPS	**2017-07**	423.331,93	13.280
ANAPPS	**2017-08**	428.661,72	13.364
ANAPPS	**2017-09**	482.080,81	14.839
ANAPPS	**2017-10**	621.149,88	18.754
ANAPPS	**2017-11**	1.199.394,55	35.905
ANAPPS	**2017-12**	2.397.436,10	66.682
ANAPPS	**2018-01**	4.543.699,39	128.521
ANAPPS	**2018-02**	6.563.952,11	188.023
ANAPPS	**2018-03**	9.089.161,28	263.066
ANAPPS	**2018-04**	11.603.270,74	336.645
ANAPPS	**2018-05**	4.382.908,94	124.884
ANAPPS	**2018-06**	6.870.882,93	201.430
ANAPPS	**2018-07**	7.308.547,75	208.877
ANAPPS	**2018-08**	7.794.436,65	223.809
ANAPPS	**2018-09**	7.632.809,64	220.322
ANAPPS	**2018-10**	6.354.441,18	185.453
ANAPPS	**2018-11**	5.521.059,42	162.306
ANAPPS	**2018-12**	5.476.736,99	161.873
ANAPPS	**2019-01**	4.897.058,05	139.433
ANAPPS	**2019-02**	4.689.634,84	134.771
ANAPPS	**2019-03**	4.553.099,08	131.585
ANAPPS	**2019-04**	4.456.268,90	129.252
ANAPPS	**2019-05**	4.384.634,58	127.499
ANAPPS	**2019-06**	4.368.249,42	127.192
ANAPPS	**2019-07**	4.279.478,21	124.980
ANAPPS	**2019-08**	676,13	20
ANAPPS	**2019-09**	816,66	23
ANAPPS	**2019-10**	777,66	18
ANAPPS	**2019-11**	578,81	12
ANAPPS	**2019-12**	240,82	8
ANAPPS	**2020-01**	172,32	5
ANAPPS	**2020-02**	103,34	3
ANAPPS	**2020-03**	270,01	7
ANAPPS	**2020-04**	169,34	5
ANAPPS	**2020-05**	93,32	3
ANAPPS	**2020-06**	53,44	1
ANAPPS	**2020-07**	92,44	3
ANAPPS	**2020-08**	53,44	1
ANAPPS	**2020-09**	53,44	1
ANAPPS	**2020-10**	39,92	1
ANAPPS	**2020-11**	68,93	1
ANAPPS	**2021-01**	22,18	1
ANAPPS	**2021-02**	19,96	1
ANAPPS	**2021-03**	19,96	1
ABRAPPS	**2022-02**	5.002,78	168
ABRAPPS	**2022-03**	10.318,11	339
ABRAPPS	**2022-04**	42.760,87	1.406
ABRAPPS	**2022-05**	42.061,68	1.393

ABRAPPS	**2022-06**	73.383,75	2.371
ABRAPPS	**2022-07**	73.778,66	2.390
ABRAPPS	**2022-08**	89.137,71	2.890
ABRAPPS	**2022-09**	104.264,95	2.868
ABRAPPS	**2022-10**	107.016,95	2.947
ABRAPPS	**2022-11**	127.607,06	3.536
ABRAPPS	**2022-12**	131.182,97	3.641
ABRAPPS	**2023-01**	141.505,31	3.689
ABRAPPS	**2023-02**	140.108,13	3.658
ABRAPPS	**2023-03**	138.626,60	3.623
ABRAPPS	**2023-04**	137.088,28	3.588
ABRAPPS	**2023-05**	136.019,96	3.542
ABRAPPS	**2023-06**	138.250,31	3.579
ABRAPPS	**2023-07**	136.442,01	3.552
ABRAPPS	**2023-08**	165.134,99	4.318
ABRAPPS	**2023-09**	221.108,90	5.821
ABRAPPS	**2023-10**	220.097,76	5.794
ABRAPPS	**2023-11**	219.219,56	5.784
ABRAPPS	**2023-12**	217.391,04	5.749
ABRAPPS	**2024-01**	227.364,55	5.735
ABRAPPS	**2024-02**	225.372,17	5.676
ABRAPPS	**2024-03**	224.361,79	5.652
ABRAPPS	**2024-04**	221.837,95	5.604
ABRAPPS	**2024-05**	218.324,95	5.519
ABRAPPS	**2024-06**	216.676,41	5.470
ABRAPPS	**2024-07**	214.004,16	5.405
ABRAPPS	**2024-08**	211.994,48	5.354
ABRAPPS	**2024-09**	199.793,70	5.277
ABRAPPS	**2024-10**	196.861,05	5.200
ABRAPPS	**2024-11**	194.881,75	5.151
ABRAPPS	**2024-12**	194.192,12	5.140
ABRAPPS	**2025-01**	203.932,98	5.089
ABRAPPS	**2025-02**	202.374,86	5.046
ABRAPPS	**2025-03**	201.935,39	5.036
Total		**137.742.198,45**	**4.060.037**

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

IRREGULARIDADES DETECTADAS

A CGU instaurou Investigação Preliminar Sumária (IPS) em face da entidade para apurar possíveis atos ilícitos tipificados na Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, identificados após notícias veiculadas na imprensa e auditorias e investigações internas da CGU, que culminaram na deflagração da Operação Sem Desconto pela Polícia Federal e pela CGU.

Os principais achados constam da Nota Técnica nº 2598/2025/CGIST-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI, de 29/07/2025[673], da CGU, reproduzidos a seguir:

> **ATUAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA INVESTIGADA**
>
> A Associação Brasileira de Aposentados e Pensionistas do Instituto Nacional de Seguridade Social – ABRAPPS (antiga ANAPPS), CNPJ nº 10.804.925/0001-49, é uma das entidades sob investigação, tendo em vista os relatórios da CGU e do INSS, apurações no âmbito dessa CGIST/SIPRI e dados obtidos a partir da deflagração da operação Sem Desconto, acerca da ocorrência de descontos associativos indevidos sobre benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
>
> **Em 26 de outubro de 2021, a ABRAPPS firmou Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS** (processo SEI nº 35014.317764/2020-19, fl. 725 - 3670284). Trata-se de renovação de ACT, uma vez que já havia firmado tal acordo com o INSS no bojo do processo nº 35000.000596/2010-11.
>
> Em dezembro de 2020 a entidade informou possuir 1.801 associados (fl. 283 do processo 35014.317764/2020-19 - 3670284). Já em maio de 2024, conforme informações extraídas do Relatório de Apuração do INSS (SEI 3661270), foi identificada a existência de 5.550 filiações com descontos associativos efetivados.
>
> Nessa linha, oportuno destacar os apontamentos da Informação 683 (SEI 3661274) acerca do aumento no volume dos descontos associativos das entidades. No caso da ABRAPPS, **teve um crescimento nos descontos de mensalidades associativas de 148% de 2022 para 2023, ou seja, passando de R$ 644.687,78 em 2022, para R$ 1.601.760,91 em 2023.**
>
> Cumpre registrar, também, conforme Nota de Auditoria nº 01 - Auditoria 1619307, que a quantidade de pedidos de exclusão de desconto associativo relacionados à ABRAPPS foi de 20,9%, ou seja,

[673] Requerimento 704/2025 (documento 115)

1057 pedidos de exclusão, dentro do montante de 5.050 beneficiários com desconto ativo no primeiro triimestre de 2024.

Quanto à fiscalização conduzida pelo INSS nos autos do processo 35014.466924/2023-03 (SEI 3670286), para acompanhamento das cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o INSS e várias outras entidades, incluindo a ABRAPPS, foi solicitada, por meio do Ofício SEI nº 891/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS, de 11/12/2023 ([002]-14304017_Oficio_SEI_891 - 3670286) **,** a apresentação de cópia digitalizada legível de 110 (cento e dez) fichas de filiação/autorização (10 para cada mês - de janeiro a novembro) de desconto de mensalidade associativa, dos beneficiários, acompanhada da documentação que lhe é correlata (RG, CPF, CTPS, etc).

Em 14/12/2023, a entidade apresentou as autorizações de desconto, complementando posteriormente a documentação, em 15/03/2024, após solicitação do INSS. Não consta nos autos qualquer análise acerca da conformidade da documentação apresentada.

DAS CONDUTAS IMPUTADAS À PESSOA JURÍDICA INVESTIGADA

Da solicitação de inclusão de descontos em benefícios de pessoas já falecidas em 1.315 casos

No curso das apurações, foram identificados indícios relevantes de que a entidade ABRAPPS teria solicitado a inclusão de descontos associativos em benefícios de pessoas já falecidas.

Essas informações foram consolidadas pela Diretoria de Pesquisa e Informações Estratégicas (DIE) da Controladoria-Geral da União (CGU), conforme Nota Técnica nº 2228/2025/CGIE/DIE/SEI (SEI 3689428). Para tanto, a equipe técnica realizou o cruzamento dos dados encaminhados pela Dataprev com os registros oficiais de óbito constantes nos cadastros civis. A análise revelou que diversas solicitações para desconto foram apresentadas em datas posteriores ao falecimento das pessoas que, em tese, teriam autorizado tais descontos.

No caso da ABRAPPS identificou-se que, em ao menos 1.315 casos, dentro das competências de maio, setembro, novembro e dezembro de 2023 (vide planilha 3689912), a entidade tentou incluir descontos em benefícios que, no momento da solicitação, já estavam encerrados em decorrência do óbito do beneficiário. Destaca-se que em 869 casos, o intervalo entre o óbito e a solicitação de desconto foi superior a 2 anos.

Importa destacar que tais solicitações foram feitas em período anterior à vigência da Instrução Normativa PRES/INSS nº 162, de 19 de janeiro de 2024, e também da solução transitória adotada pelo DATAPREV e INSS, que passou a exigir, de forma mais sistemática, o envio prévio da documentação comprobatória de autorização de descontos. À época dos fatos, a sistemática então adotada pelo INSS, em conjunto com a DATAPREV, previa um método no qual as

entidades parceiras ficavam responsáveis por manter sob sua guarda as fichas de filiação e os documentos de autorização de desconto, comprometendo-se a apresentá-los apenas quando formalmente demandadas, por ocasião de fiscalizações ou auditorias.

No caso, a tentativa de cobrança sobre benefícios já encerrados por morte do titular – constitui forte indício de atuação fraudulenta, **na medida em que revela a aparente inexistência de qualquer manifestação válida de consentimento por parte do beneficiário**.

Esse padrão de comportamento suscita fundadas dúvidas quanto à veracidade das informações apresentadas nas solicitações de desconto e, caso confirmado no âmbito de eventual Processo Administrativo de Responsabilização, poderá evidenciar conduta fraudulenta, voltada a obstaculizar a fiscalização do INSS no contexto dos Acordos de Cooperação Técnica. Isso porque a entidade, ao requerer descontos sobre benefícios já encerrados por óbito, teria falsamente declarado possuir autorização legítima dos respectivos beneficiários, em manifesta afronta ao princípio da boa-fé, essencial em uma sistemática que dispensava a apresentação imediata das autorizações no momento da solicitação de averbação.

Da utilização de fichas de filiação e autorizações de desconto possivelmente inidôneas, sem autorização dos seus titulares

O Relatório de Avaliação CGU 1675291 (SEI 3661267), baseado em entrevistas com beneficiários do INSS, aponta que, **em uma amostra de 4 casos relacionados à ABRAPPS, 1 dos entrevistados declarou não ter autorizado os descontos de mensalidade associativa, representando 25% de não conformidade.**

Cabe destacar que o Acordo de Cooperação Técnica firmado com o INSS impõe como condição para a realização e o repasse dos descontos associativos a existência de autorização expressa do beneficiário, devidamente acompanhada da documentação comprobatória de filiação e identidade.

Entretanto, as auditorias da CGU apontam para o descumprimento sistemático dessa exigência, com a ocorrência de filiações em massa sem comprovação documental, elevado número de reclamações por cobranças indevidas e resistência no fornecimento das informações essenciais para a fiscalização.

No contexto da investigação sobre descontos associativos indevidos em benefícios do INSS — aliado às denúncias sobre comercialização de dados pessoais na internet — a ocorrência de registros com inconformidades constitui forte indício de que se trata de autorizações de desconto inidôneas. Tal cenário sugere a possível utilização de dados obtidos ilicitamente e o preenchimento fraudulento das fichas de filiação, comprometendo a legalidade, a veracidade e a integridade dos documentos apresentados, sendo necessário o aprofundamento das investigações para esclarecer os fatos.

Corrobora esse entendimento o achado mencionado nos tópicos anteriores, referentes à solicitação de inclusão de descontos em

benefícios de pessoas já falecidas, bem como as negativas de autorização registradas no aplicativo MEU INSS, que evidenciam um número expressivo de negativas formais por parte dos beneficiários quanto à autorização dos respectivos descontos, reforçando a hipótese de ausência de consentimento válido e a existência de irregularidades sistêmicas no processo de filiação.

Ademais, esses indícios são reforçados também por dados públicos referentes a processos judiciais e reclamações registradas no site Reclame Aqui, conforme se verá a seguir.

No *ReclameAqui*, consta o registro de, ao menos, 311 reclamações (SEI 3720388, DOC. [1]) contra a ANAPPS (outra designação da ABRAPPS).

A maioria das reclamações é relacionada a cobranças indevidas (83,01%).

Abaixo, o conteúdo de algumas dessas reclamações:

Imagem - Reclamações contra a ABRAPPS/ANAPPS

ANAPPS - Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social

Barro do Piraí - RJ 26/06/2025 às 12:15 ID: 320603935

Não encontrei meu problema Cobrança indevida

***** informa que entre 11:23 do dia 28/05/2025 e 11:25 do dia 26/06/2025 no endereço *****, ocorreu o fato a seguir: "Eu estou entrando em contato pois já está mostrando no aplicativo do meu INSS quem teve descontos indevidos de associação só que lá tá mostrando os últimos cinco anos os últimos cinco anos eu já tinha lá cancelado os descontos das associações eu tenho dois anos que foi descontado sem a minha autorização e eu quero saber como é que eu vou receber do ano de 2018 e 19 que foi descontado dois anos eu quero saber como é que eu vou receber porque os últimos cinco anos eu não vou receber porque já estava bloqueado para associações porque em 2018 e 19 eu cancelei lá atrás o foi desconto indevido porque eu não tinha aceitado nenhuma das associações eu quero saber como é que eu vou receber o meu dinheiro de volta que foi descontado do ano 2018 tá Será que eu vou ter que entrar na justiça porque só tá mostrando os últimos cinco anos né aí os últimos cinco anos colocaram desse jeito porque as pessoas que cancelaram lá atrás esse desconto indevido vai ficar sem receber nem que eu vou na justiça eu vou querer meu dinheiro de volta nada nada foi mais de R$ 1000 eu quero o meu dinheiro que foi descontado indevido a associação ANAPPS SE RECUSA A DEVOLVER O VALOR QUE FOI DESCONTADO SEM AUTORIZAÇÃO E ELA APRESENTOU UM CONTRATO COM A MINHA ASSINATURA SENDO QUE EU NÃO ME RECORDO DE TER ASSINADO ESSE CONTRATO EM MOMENTO ÁLGUM E A LETRA QUE FIZERAM NESSA ASSINATURA NÃO SE PARECE COM A MINHA ELES DESCONTARAM DESDE O ANO DE 2018 ATÉ O ANO DE 2019 ATÉ EU CANCELAR ESSE DESCONTO PORQUE EU NÃO SABIA QUE TINHA COMO CANCELAR QUANDO EU FIQUEI SABENDO QUE TINHA COMO CANCELAR O CANCELEI MAS EU NÃO SABIA COMO PEDIR O DINHEIRO DE VOLTA DESSE ANO DE 2025 EU ENTREI EM CONTATO COM ESSA ASSOCIAÇÃO E ELA SE RECUSOU A DEVOLVER O DINHEIRO E APRESENTOU ESSE CONTRATO ASSINADO EM MEU NOME SENDO QUE AS LETRAS ASSINADAS NÃO É A MINHA É É DIFERENTE MUITO DIFERENTE DA MINHA ASSINATURA QUE TÁ NA IDENTIDADE COMO PODE VER NESSE CONTRATO QUE ELES ASSINARAM SE PASSANDO POR MIM EU GOSTARIA QUE ESSA ASSOCIAÇÃO DEVOLVER ESSE MEU DINHEIRO PORQUE ESSE DINHEIRO ME FAZ FALTA FOI UM DINHEIRO DESCONTADO SEM A MINHA AUTORIZAÇÃO QUE AGORA ELES APRESENTOU UMA ASSINATURA QUE NÃO É A MINHA PARA NÃO DEVOLVER O MEU DINHEIRO" eu entrei em contato com a associação que me passou esse e-mail ***** lá eu passei o meu documento de identidade lá eles me mandaram um retorno e bloquear o meu e-mail para que eu não possa mais mandar mensagem para eles eles mandaram esse contrato assinado que eu não assinei nada e ele se recusaram a devolver meu dinheiro depois que eles mandaram esse contrato eles bloquearam para eu não poder mandar mensagem aí agora hoje eu já dei parte na delegacia dessa associação dos aposentados pois ela está se recusando a devolver o meu dinheiro foi mais de R$ 700 que ela desconteu do meu benefício durante dois anos é um dinheiro que eles descontaram sem a minha autorização que hoje em dia tá me fazendo falta porque eu não pedi para ele fazer esse desconto ele simplesmente fizeram o desconto do meu benefício e quando eu fui procurar para eles devolverem o dinheiro acontece isso a única coisa que eu quero é que essa associação devolva o meu dinheiro porque foi mais de dois anos descontado em folha sem a minha autorização e eu não usei nenhum serviço dessa associação e como vocês podem ver a discrepância de assinatura que eles colocaram que eles me mandaram no contrato que mostra muito bem que a assinatura não é minha que é embaixo tem a minha identidade com a minha assinatura e não é a minha assinatura que tá ensinado a esse contrato então eu peço por favor que ao INSS faça com que essa associação devolve meu dinheiro porque eu tentei entrar amigável mente em contato com ele eles não quiseram devolver o valor do meu dinheiro e ainda mentira falando que eu tinha assinado esse contrato sendo que eu não assinei essa letra que eles assinaram esse contrato não é minha

DESCONTO INDEVIDO

ANAPPS - Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social

Luziânia - GO 19/05/2025 às 17:48 ID: 21729197

Sindicatos - Associações - Orgão Associações/ONGs Cobrança indevida

Solicito o reembolso do desconto no pagamento da aposentadoria mail da minha mãe do ano de 2018. Foram 3 mensalidades descontadas sem autorização dela no valor de 19,90 cada. Da outra associação já recuperamos, falta essa. Minha mãe mora em zona rural de Minas Gerais e nunca foi a Porto Alegre. Isso é uma falta de respeito com os idosos. Aguardo soluções.

Compartilhe

Resposta da empresa

12/06/2025 às 12:41

Sra. Maria, boa tarde!

A ABRAPPS Associação Nacional de Aposentados e Pensionistas da Previdência Social é uma entidade com mais de 10 anos de atuação, com sede física no município de Porto Alegre/RS, comprometida em oferecer produtos, serviços e benefícios aos seus associados.

Pode nos enviar o extrato dela dos descontos, por gentileza?

Permanecemos à disposição também pelo nosso site: http://www.abrapps.org.br

Atenciosamente,
OUVIDORIA ABRAPPS

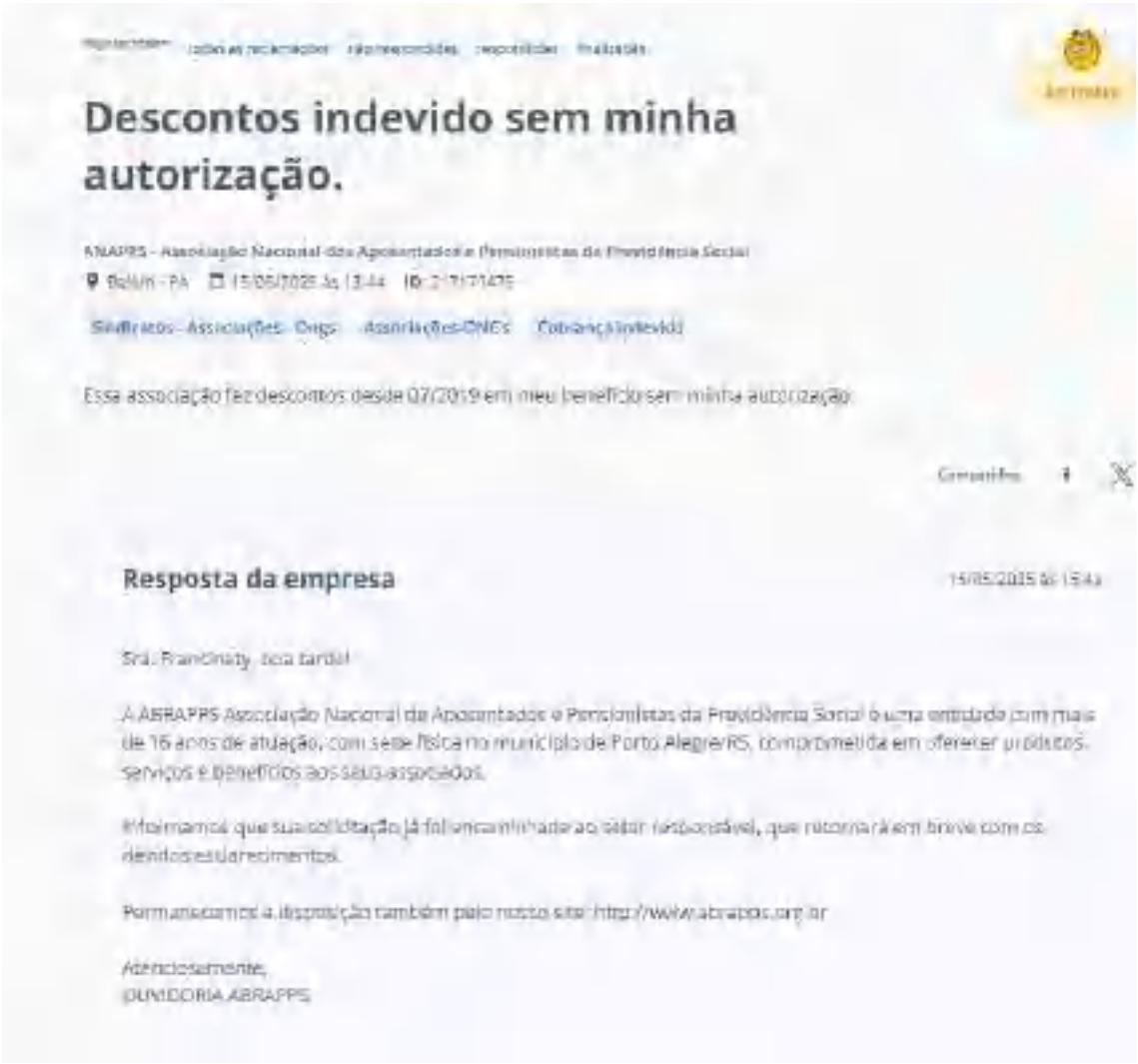

Descontos indevido sem minha autorização.

ANAPPS - Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social

Belém - PA 15/05/2025 às 13:44 ID: 21717475

Sindicatos - Associações - Orgs - Associações/ONGs - Cobrança Indevida

Essa associação fez descontos desde 07/2019 em meu benefício sem minha autorização

Compartilhe

Resposta da empresa

15/05/2025 às 15:43

Sra. Francinaty , boa tarde!

A ABRAPPS Associação Nacional de Aposentados e Pensionistas da Previdência Social é uma entidade com mais de 16 anos de atuação, com sede física no município de Porto Alegre/RS, comprometida em oferecer produtos, serviços e benefícios aos seus associados.

Informamos que sua solicitação já foi encaminhada ao setor responsável, que retornará em breve com os devidos esclarecimentos.

Permanecemos à disposição também pelo nosso site: http://www.abrapps.org.br

Atenciosamente,
OUVIDORIA ABRAPPS

Fonte: *ReclameAqui* (SEI 3720388, DOCS. 2, 3 e 4)

No mesmo sentido dessas reclamações observadas em plataformas especializadas, constam processos judiciais em desfavor da entidade de conteúdo semelhante.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, de fato se pode observar um volume expressivo de ações judiciais em que a entidade figura no polo passivo, supostamente demandadas por beneficiários do INSS que alegam a ocorrência de descontos indevidos em seus benefícios previdenciários.

Tabela – Processos judiciais relacionados às entidades associativas

SIGLA	Total	2021	2022	2023	2024	2025 (até julho)	Polo Passivo	Principais assuntos
ABRAPPS/ANAPPS	15.132	1.347	1.621	1.718	1.745	626	79%	Indenização por dano moral e práticas abusivas

Fonte: Escavador (SEI 3720388- Doc 4)

Segundo informações extraídas da ferramenta de pesquisa de processos judiciais Escavador (julho/2025), a ABRAPPS está ligada a pelo menos 15.132 processos judiciais. Registre-se que o Escavador apresenta o total de processos judiciais em que a pessoa jurídica participa de qualquer forma (polo ativo, passivo, terceiro interessado etc.), de modo que há que se analisar também o percentual de processos em que ela aparece no “polo passivo”, em outras palavras, quando ela é reclamada por alguém. Estes correspondem a 83%, o que corresponde a, pelo menos, 12.559 processos em que ela foi reclamada.

Imagem - Processos judiciais ABRAPPS, por ano

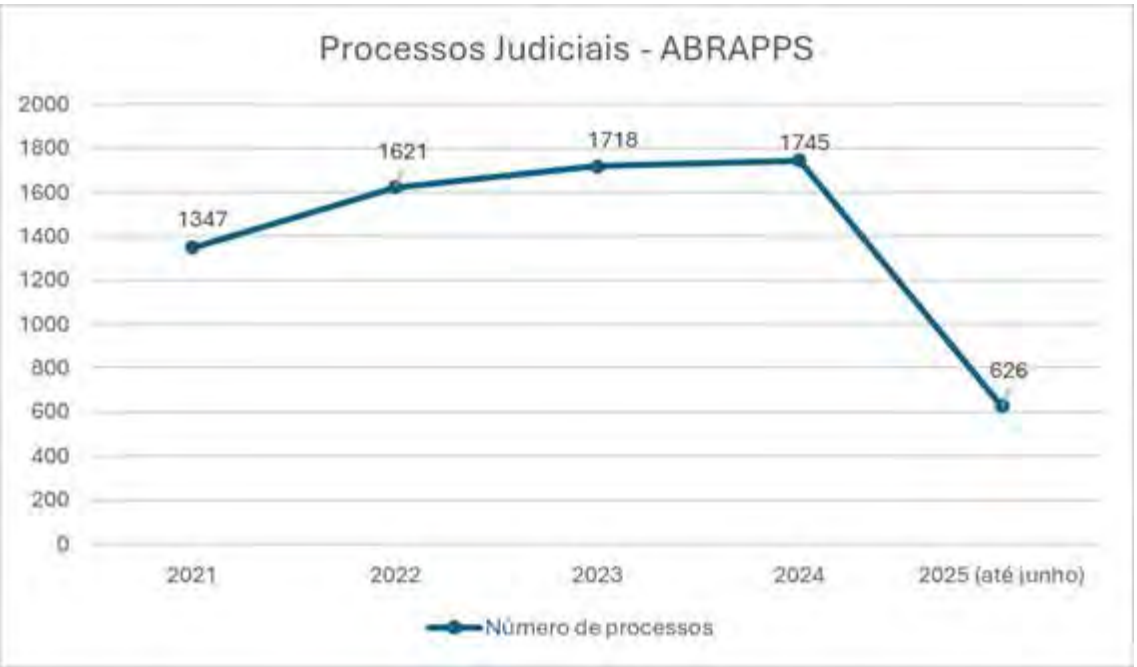

Fonte: elaboração própria, com base em informações públicas de processos judiciais, aglutinadas na plataforma Escavador

O assunto de parte dos processos remete às cobranças indevidas e pedidos de indenização por dano moral, além de ter o INSS como parte, conforme se pode constatar das informações públicas que são agregadas na ferramenta, conforme exemplificado abaixo:

Imagem – Processos judiciais ajuizados contra a ABRAPPS

Processo ativo

Iniciado em 2025 – Última movimentação 24 de jul de 2025

Maria Doralice Rodrigues da Silva x Instituto Nacional do Seguro Social e outros

Processo nº 101XXXX-75.2025.4.01.3702

Réu	Assunto	Origem	Instância
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-ABRAPPS (ASSOC BRASILEIRA DE APOS E PENSIONISTAS DA PREV SOCIAL)	Descontos Indevidos	TRF1	Primeiro Grau

Envolvidos

Maria Doralice Rodrigues da Silva,
Associação Brasileira de Aposentados e Pensionistas do Instituto Nacional da Seguridade Social Abrapps,
Instituto Nacional do Seguro Social.

Ver processo

Processo ativo

Iniciado em 2025 – Última movimentação 24 de jul de 2025

Odete da Cunha Dillmann x Instituto Nacional do Seguro Social Inss e outros

Processo nº 504XXXX-37.2025.4.04.7100

Réu	Assunto	Origem	Instância
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-ABRAPPS (ASSOC BRASILEIRA DE APOS E PENSIONISTAS DA PREV SOCIAL)	Indisponível	TRF4	Primeiro Grau

Envolvidos

Sandra Marcia Letter,
Associação Brasileira de Aposentados e Pensionistas do Instituto Nacional da Seguridade Social Abrapps,
Instituto Nacional do Seguro Social Inss e mais 2 pessoas

Ver processo

Processo ativo

Iniciado em 2025 – Última movimentação 25 de jul de 2025

Mauri Monteiro Simas x Instituto Nacional do Seguro Social Inss e outros

Processo nº 504XXXX-57.2025.4.04.7100

Réu	Assunto	Origem	Instância
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-ABRAPPS (ASSOC BRASILEIRA DE APOS E PENSIONISTAS DA PREV SOCIAL)	Indisponível	TRF4	Primeiro Grau

Envolvidos

Instituto Nacional do Seguro Social Inss, Luis Iran Rodrigues, Ministério Público Federal e mais 4 pessoas.

Ver processo

Fonte: Escavador (SEI 3719027)

Em análise amostral, verifica-se que boa parte destas demandas se refere a reclamações relacionadas aos fatos analisados. A título de exemplo, reproduz-se o conteúdo de sentença no processo n. 0002970-82.2018.4.01.3812, que tramitou na 3ª Vara Federal de Juizado Especial Cível e Criminal da SSJ de Governador Valadares-MG, em que a parte autora pede a cessão de descontos em benefício previdenciário atrelados à ANAPPS e à devolução dos valores indevidamente descontados. Eis trecho da sentença:

Sustenta a parte autora, em síntese, que, apesar de não ter autorizado nem possuir qualquer contrato com a ANAPPS, o seu benefício previdenciário teria sofrido descontos mensais a partir de 02/2018 no valor de R$67,60 a título de contribuição para a referida entidade.

Conforme se observa, a ABRAPPS não juntou qualquer documento comprobatório da adesão da beneficiária à entidade, ou mesmo alguma autorização para descontos. O resultado não foi outro que a condenação da entidade, pelas seguintes razões narradas na sentença:

A parte ré, por outro lado, não trouxe aos autos quaisquer documentos assinados pela parte autora autorizando o desconto ou que comprovasse pelo menos sua efetiva filiação à ANAPPS, limitando-se a referida entidade a afirmar que, por ocasião da contestação, estaria impossibilitada de juntar os referidos termos por estarem sob guarda de terceiros, não os tendo apresentado, porém, até apresente data.

Acerca da questão envolvendo descontos indevidos em benefícios previdenciários, registro que, no ano passado, foram publicadas várias reportagens noticiando esquemas fraudulentos montados para filiação de aposentados o pensionistas a diversas entidades associativas sem a real anuência do beneficiário do INSS, tendo a própria ANAPPS reconhecido que *'identificou, em 2018, "alguns focos de reclamações"* ocasionadas por *"representantes externos"*. A entidade afirma que eles foram descredenciados e que tomou medidas para evitar novas reclamações.'[1]

Assim, dúvidas não há de que, no presente caso, estamos diante de mais uma dessas filiações perpetradas sem anuência do pretenso associado com o único objetivo de lesar o beneficiário do INSS mediante realização de descontos não autorizados pelo aposentado, cabendo à entidade ré, portanto, na condição de solicitante e beneficiária dos descontos indevidos, responder pelos danos deles decorrentes.

Ainda que, eventualmente, alguns processos tenham sido julgados improcedentes, o que pode ocorrer por diversas razões, ou que nem todos se refiram ao assunto aqui tratado, é relevante para a análise o fato de que, por diversos canais: judiciais, administrativos, inclusive plataformas privadas, há um alto número de titulares de benefícios do INSS que alegam não ter autorizado o desconto, sempre considerando que tais pessoas são vulneráveis a fraudes em razão de uma combinação de fatores pessoais, sociais e tecnológicos.

Esse elevado número de ações judiciais com assunto semelhante movidas em desfavor da entidade, distribuídas em diversas regiões do país, é importante indício de que ela vinha promovendo descontos não autorizados, violando diversas exigências normativas relacionadas à execução dos ACTS, bem como a necessidade de autorização expressa, prevista nesses instrumentos de cooperação firmados com o INSS.

Cumpre registrar, ainda, no tocante a reclamações encaminhadas à **Ouvidoria do INSS**, consta que no período de 01/01/2024 a 15/06/2025 foram registradas manifestações relacionadas a descontos de entidade associativa, sendo 10 (dez) que com relação à ABRAPPS (Despacho _Coordenação de Demandas de Ouvidoria, em 24/06/20 - 3689405).

Diante do exposto, as constatações acima mencionadas, s.m.j., caracterizam indícios de violação ao Acordo de Cooperação Técnica e ao art. 73 da Lei nº 13.019/2014, sujeitando a entidade às sanções administrativas cabíveis.

Ademais, elevado número de reclamações e a apresentação de documentos possivelmente falsificados ou adulterados pode configurar infração ao artigo 5º, inciso V, da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), que tipifica como ato lesivo à Administração Pública a "dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos".

Ausência de reconhecimento biométrico, em desrespeito à IN/INSS nº 162/2024 e aos Termos de Compromisso firmados

Cumpre registrar que foi realizada análise por meio da NOTA DE INSTRUÇÃO Nº 149/2025/CGIST (3691025), após a solicitação, pela CGU, do encaminhamento dos termos de adesão (autorizações de desconto) enviados pelas entidades à DATAPREV.

A partir de análise amostral da documentação já recebida, a Nota de Instrução avaliou as seguintes questões relacionadas à conformidade dos termos de adesão:

- utilização de assinatura eletrônica avançada válida do associado no termo de adesão;
- identificação de alterações no documento após a assinatura;
- registro de geolocalização da operação;
- controle da data e hora da assinatura (carimbo do tempo/*timestamp*);
- validação da biometria com garantia de vivacidade (*liveness*) em bases do Governo, indicando a base utilizada e o resultado alcançado na comparação (*score*);
- encaminhamento de documento de identificação do signatário junto ao termo de adesão; e
- assinatura do termo de adesão com certificado digital pelo representante legal ou procurador da entidade.

Ainda, os termos de adesão foram submetidos a validação por meio da ferramenta "VALIDAR" do INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (disponível em: <https://validar.iti.gov.br/>.

No que diz respeito às amostras de termos de adesão encaminhados à DATAPREV pela ABRAPPS (SEI 3720366), transcreveremos a seguir a análise realizada:

B) ASSOCIACAO BRASILEIRA DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL – ABRAPPS (CNPJ 10.804.925/0001-49)

Os termos de adesão encaminhados pela **ABRAPPS** foram assinados por meio das plataformas de assinaturas "zapsing.com.br", de titularidade da empresa **ZAPSIGN PROCESSAMENTO DE**

DADOS LTDA (CNPJ n.º 37.058.073/0001-44) e “confia.net.br”, de titularidade da empresa **CONFIA – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.** (CNPJ 34.119.697/0001-36).

Considerando que foi encaminhado o total de 1814 (mil, oitocentos e quatorze) termos de adesão pela **ABRAPPS** e que apenas 2 (dois) foram assinados por meio da plataforma “zapsign”, a amostra de 3 (três) termos de adesão foi selecionada a partir dos termos assinados por meio da plataforma da **CONFIA** (SEI 3671506: documentos 01, 03 e 05), correspondentes aos números de benefício (NB) 0105346357, 0106460978 e 0203491602.

B.1) UTILIZAÇÃO DE ASSINATURA ELETRÔNICA AVANÇADA VÁLIDA DO ASSOCIADO NO TERMO DE ADESÃO

As supostas assinaturas eletrônicas dos associados, utilizadas em cada um dos termos de adesão, não foram reconhecidas como válidas pela ferramenta “VALIDAR” do ITI (SEI 3671506: documentos 02, 04 e 06).

As assinaturas eletrônicas referentes aos associados foram feitas a partir de certificado emitido pela própria **CONFIA – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO** e, em todos os casos, a validade do certificado foi de 30 (trinta) minutos.

A esse respeito, observem-se os metadados da assinatura lançada no termo de adesão correspondente ao NB 0105346357 (SEI 3671506: doc. 01):

IMAGEM 06 METADADOS DA ASSINATURA DA ASSOCIADA

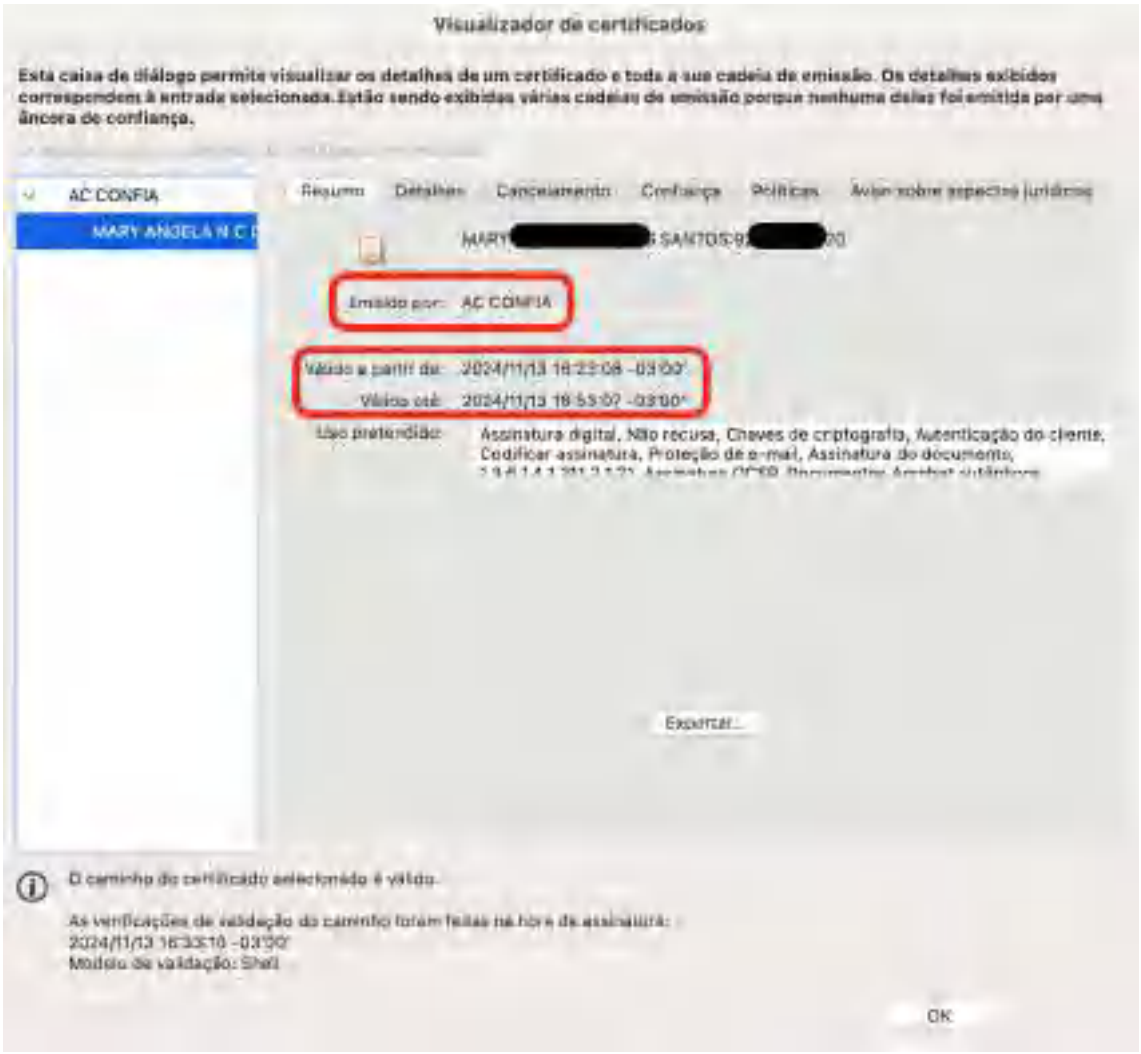

Destaque-se que a **CONFIA** não é autoridade certificadora ICP-Brasil e, em que pese seja possível a utilização de assinaturas com certificados não emitidos pela ICP-Brasil, o fato da própria **CONFIA** emitir os certificados e eles e contarem com curto período de validade, indica que eles foram criados especificamente para a assinatura das fichas e que podem ser do tipo “autoassinado”.

Conforme já mencionado na introdução no campo “Análise” da presente Nota, a criação de certificados digitais autoassinados é bastante simples, podendo ser feita com ferramentas amplamente disponíveis, como o OpenSSL.

Dessa forma, qualquer pessoa pode gerar um par de chaves criptográficas e emitir um certificado digital preenchido com informações pessoais verdadeiras ou falsas, como nome, CPF e e-mail, sem qualquer verificação externa.

Depois de gerada, essa assinatura eletrônica pode ser inserida em documentos do tipo PDF utilizando ferramentas como o “JSignPDF” ou “Adobe Acrobat”, inclusive com elementos visuais que podem contribuir com a simulação de autenticidade — como selos, carimbos de tempo e logotipos — mesmo que esses elementos não tenham qualquer lastro em sistemas oficiais.

Assim, não é possível atribuir a autoria dessas assinaturas, de maneira inequívoca, às pessoas indicadas.

Além disso, os metadados dos documentos indicam que os arquivos foram criados por meio da biblioteca “pdf-lib” e, posteriormente, assinados com utilização da aplicação “JSignPdf” (SEI 3671506: doc. 01):

IMAGEM 07 METADADOS DO TERMO DE ADESÃO REFERENTE AO NB 0105346357

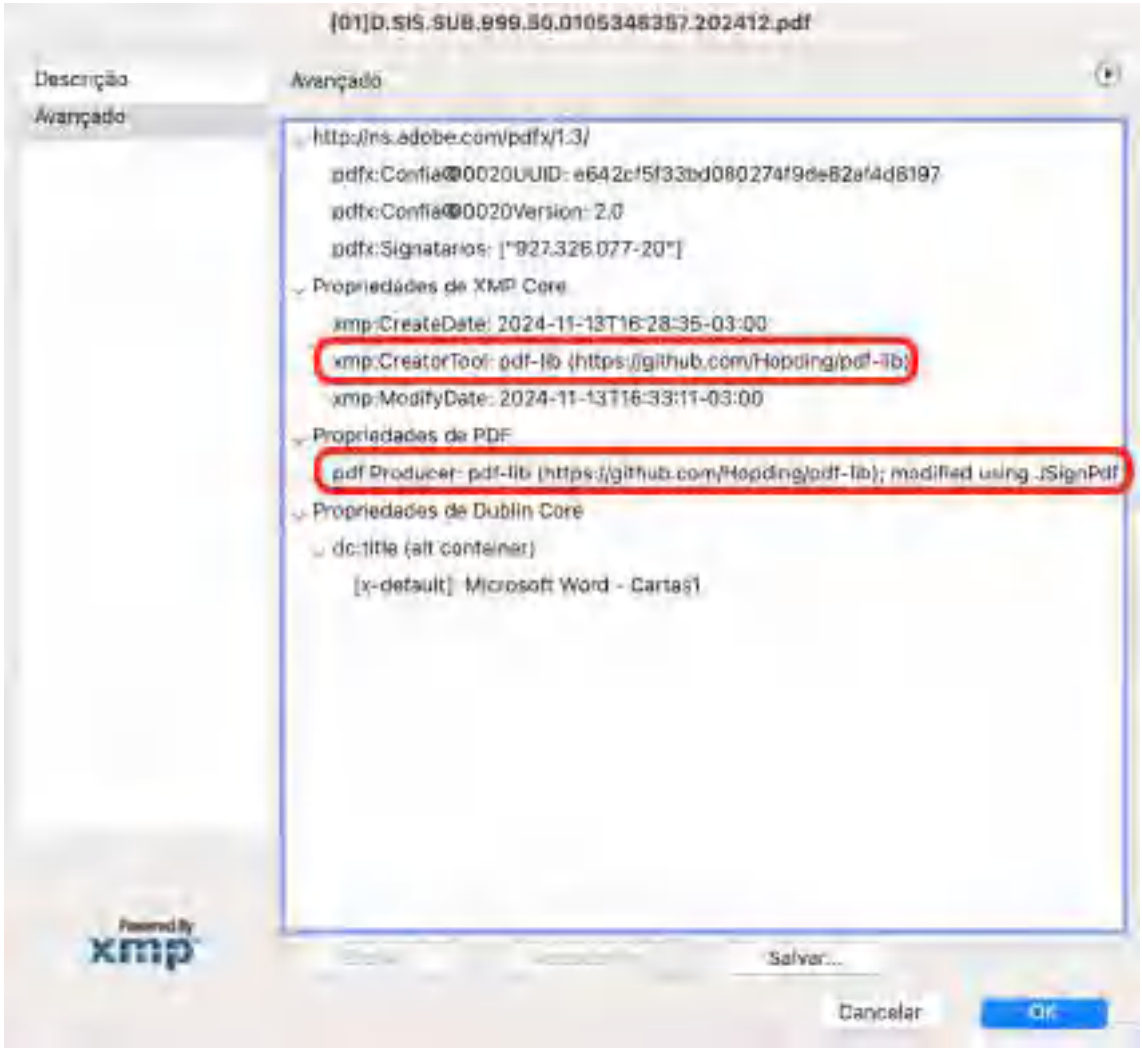

As soluções tecnológicas “pdf-lib” e “JSignPdf” permitem a automação da criação de documentos em formato PDF e a posterior assinatura de documentos em lote.

Deve-se ainda registrar que os termos também foram assinados pela **CONFIA**. No caso, foi utilizado certificado emitido pela “SOLUTI MÚLTIPLA”, autoridade certificadora de 2º nível do ICP-Brasil. No entanto, apenas a assinatura da própria **CONFIA** pode ser presumida como válida, tendo em vista ser do tipo “qualificada”.

Assim, da mesma maneira que um documento físico com assinaturas manuais forjadas não se torna válido ao ter em si lançada a assinatura do falsário, a assinatura da entidade responsável pela

emissão dos certificados dos associados não é apta a tornar válidos os termos de adesão.

Dessa forma, as fragilidades apontadas demonstram que os termos de adesão e respectivas assinaturas dos associados não atendem aos requisitos necessários para sua validade.

B.2) IDENTIFICAÇÃO DE ALTERAÇÕES NO DOCUMENTO APÓS A ASSINATURA

Todos os 3 termos de adesão analisados foram modificados após a suposta assinatura do associado. Em todos os casos, o momento da última modificação detectável corresponde ao momento da assinatura do documento pela **CONFIA.**

A título exemplificativo, observem-se os metadados do termo de adesão correspondente ao NB 0105346357 (SEI 3671506: doc. 01):

IMAGEM 08 METADADOS DA ASSINATURA DA CONFIA

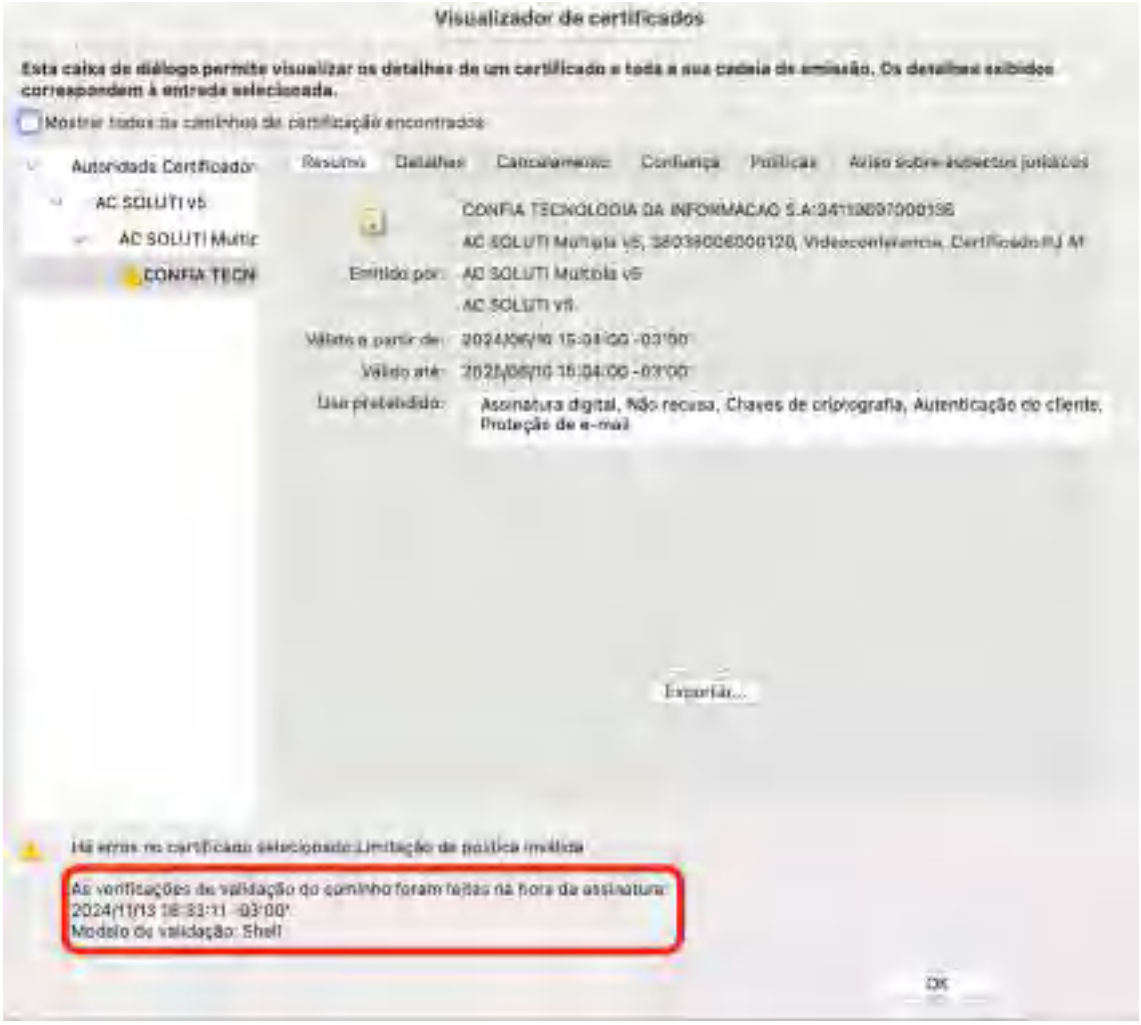

IMAGEM 09 METADADOS DO DOCUMENTO

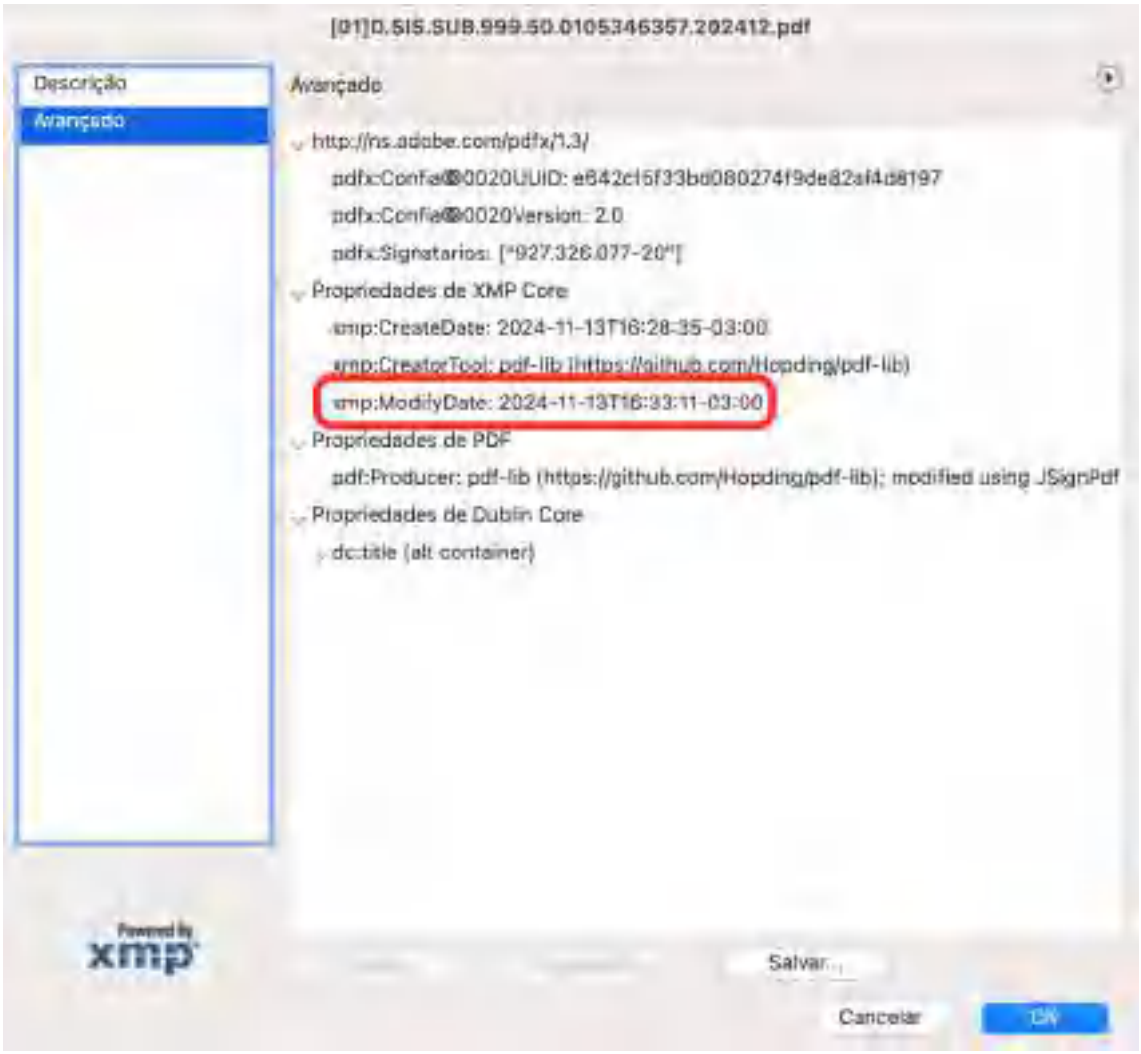

B.3) REGISTRO DA GEOLOCALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO

Não há indicação de IP ou geolocalização da operação.

B.4) CONTROLE DA DATA E HORA DA ASSINATURA (CARIMBO DO TEMPO/*TIMESTAMP*)

Não há carimbo do tempo.

Nos documentos, é possível apenas verificar que a imagem associada à assinatura do associado se deu em determinada hora. No entanto, conforme exposto no tópico “D.1”, o horário indicado na imagem pode não corresponder ao horário real da assinatura.

B.5) VALIDAÇÃO DA BIOMETRIA COM GARANTIA DE VIVACIDADE (*LIVENESS*) EM BASES DO GOVERNO, INDICANDO A BASE UTILIZADA E O RESULTADO ALCANÇADO NA COMPARAÇÃO (*SCORE*)

Nos documentos, não há indicação de realização de validação biométrica, bem como não constam capturas de imagens dos associados.

B.6) ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO JUNTO AO TERMO DE ADESÃO

Os documentos de identificação dos associados não foram anexados aos termos de adesão.

B.7) ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO COM CERTIFICADO DIGITAL PELO REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR DA ENTIDADE

Em nenhum caso os termos de adesão foram assinados pelos representantes ou procuradores da entidade com certificado digital. Existe apenas a assinatura com certificado digital da própria **CONFIA**.

Diante do exposto, a conclusão foi no sentido de que nenhum dos termos de adesão encaminhados atendem aos requisitos mínimos de segurança necessários.

Verificou-se, portanto, no mesmo sentido, a respeito da validação biométrica com análise de vivacidade (*liveness*), a ausência de disponibilização do registro biométrico, ausência de indicação da base governamental utilizada para a validação e ausência de indicação do resultado alcançado na comparação por convergência (*score*), são indícios de que a validação biométrica com análise de vivacidade não era realizada pela entidade.

Esse descumprimento configura, em tese, infração ao art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.846/2013, por dificultar a atividade de investigação e fiscalização dos órgãos públicos competentes, prejudicando o pleno exercício de suas funções fiscalizatórias e investigativas.

Cabe ainda verificar, em sede de contraditório e ampla defesa, a conduta da entidade quanto ao uso de empresas de plataformas digitais para a produção de documentação com robustos indícios de fraude, com possível enquadramento no inc. III, art. 5º da Lei nº 12.846/2013, no que tange a:

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

Foi a partir da utilização da pessoa jurídica CONFIA, certificadora digital utilizada pela entidade, que a produção de certificação digital de documentação com robustos indícios de fraude foi possível.

Ademais, tal conduta configura violação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) firmado com o INSS e de dispositivos da IN nº 162/2024, ensejando a aplicação das sanções previstas na Lei nº 13.019/2014.

Dessa forma, estão presentes indícios mínimos de materialidade e autoria que apontam o descumprimento, pela entidade, do ACT e da IN nº 162/2024, justificando a adoção das medidas administrativas cabíveis para apuração de responsabilidade, em processo de contraditório e ampla defesa, para que a entidade possa se manifestar quanto aos indícios de condutas ilícitas.

Tentativa de Descontos de Mensalidades Associativas em Benefícios Previdenciários sem Autorização dos seus Titulares

Destaca-se que foi anexada aos autos a planilha contendo os resultados do processamento dos arquivos de remessa enviados pela ABRAPPS à DATAPREV, referentes ao período de junho de 2024 a fevereiro de 2025 (SEI 3689419), no âmbito da chamada 'solução transitória'. Esses arquivos foram encaminhados a esta Controladoria-Geral da União (CGU) pela DATAPREV, por meio do arquivo compactado intitulado 'D.SIS.SUB.995.ENTIDADES.ZIP', conforme Anexo I, item 78, da Nota Técnica nº 2226/2025/CGIE/DIE/SE (SEI 3689425).

A partir da análise da planilha acima mencionada, foi identificado que a ABRAPPS solicitou a averbação de 2.145 (dois mil cento e quarenta e cinco) descontos, contudo, apenas 31 foram incluídos com sucesso, e em 2.117 tentativas não houve êxito em função das seguintes ocorrências: benefício inexistente no cadastro, falta de comprovação, inclusão inválida faltam campos obrigatórios, benefício bloqueado para desconto, benefício já possui desconto e benefício não ativo. Registre-se que em vários casos houve tentativa de inclusão do mesmo CPF em várias competências.

Diante do exposto, há fortes indícios de que de fraudes, haja vista a inexistência de respaldo documental, ou ainda, já possuiam desconto em outra entidade, ou não estava ativo, dentre outros impedimentos, conforme mencionado acima.

Alta proporção de não reconhecimento dos descontos

Como evidência da magnitude das fraudes, no âmbito do Relatório nº 1675291, que apresenta os resultados das entrevistas com os beneficiários do INSS, a **CGU identificou na amostra que 25% dos entrevistados com descontos implementados pela entidade não reconheciam os descontos efetuados.**

Quanto ao processo de devolução de recursos efetuados pelo INSS por meio da IN nº 186/2025, conforme os dados do próximo quadro, após a contestação, a entidade tem prazo de até 15 dias úteis para comprovar a

regularidade do desconto. Em caso de não manifestação da entidade, após o prazo expirado, quanto aos descontos não reconhecidos como legítimos pelos beneficiários, eles são presumidos irregulares (art. 10).

Quadro – Total de reclamações e não reconhecimentos de descontos no INSS

Total reclamações	Não reconhece	(%) NR	Concluso (respondido)	(%) Conc. Resp.	Concluso expirado	(%) Conc. Exp.
3.352	3.119	93%	2.991	97,9%	64	2,1%

Fonte: Contestações Meu INSS - Dataprev (Requerimento 1959/2025)

Até 29/09/2025, a entidade contestou 2.991 dos 3.119 não reconhecimentos feitos por beneficiários do INSS. Quanto às contestadas, no fluxo normativo, o cidadão possui o direito de avaliar a contestação da entidade, sendo que, dos 2.991, 1.972 foram avaliadas pelos beneficiários do INSS. Desse total, apenas 13,4% (265) foram por ele aceitas.

Quadro – Posicionamento do cidadão a respeito da contestação da entidade

Total avaliadas	(%) Avaliadas	Aceitas	(%) Aceitas	Recusadas	(%) Recusadas
1.972	65,9%	265	13,4%	1.707	86,6%

Fonte: Contestações Meu INSS - Dataprev (Requerimento 1959/2025)

Nesse processo de posicionamento do cidadão, a principal razão apontada pelos segurados do INSS foi de que ele reconhecia os anexos, mas foi induzido ao erro (50,1% - 856). Em seguida, eles alegaram que “os documentos anexos não são válidos” (353 – 20,7%) e “a assinatura nos documentos anexos não é minha” (299 – 17,5%). Cumpre salientar que o INSS, até 29/09/2025, já havia ressarcido um total de R$ 34.026,43 desses pedidos.

Inserção de Informações falsas nos sistemas do INSS/Dataprev e solicitação de inclusão em 1.315 ocasiões de descontos em benefícios de pessoas já falecidas

A Dataprev encaminhou à CGU que, após a análise e cruzamento de dados com a base de óbitos, constatou que a entidade tentou incluir descontos em benefícios que, no momento da solicitação, já estavam encerrados em decorrência do óbito do beneficiário.

Foram detectados 1.3.15 casos de tentativa de inclusão, em maio, setembro, novembro e dezembro de 2023, de descontos em benefícios não ativas em decorrência de óbito dos beneficiários. A CGU ressalva ainda que, em 869 desses casos, o intervalo entre óbito e solicitação de desconto foi superior a dois anos.

Evidencia-se, portanto, atuação fraudulenta da entidade com consequente inserção de informações falsas nos sistemas do INSS/Dataprev, pois revela a inexistência de qualquer manifestação validade de consentimento por parte do beneficiário.

Essa situação, em que a entidade não necessitava comprovar junto ao INSS a regularidade dos descontos, estimulava a aplicação de fraudes, visto que a falta de fiscalização do INSS (ou até quando ocorria, a organização criminosa instalada em sua cúpula atuava para bloqueá-la como analisado nesta seção) atuava como um verdadeiro reforço positivo do comportamento fraudador. Como citado pela Nota Técnica da CGU, em iniciativa de fiscalização do INSS em 2023, foi solicitado à entidade 110 fichas e documentação correlata, sendo que não consta nos autos do processo INSS 35014.466924/2023-03 nenhuma análise da conformidade da documentação apresentada.

Utilização de fichas de filiação e autorizações de desconto possivelmente inidôneas sem autorização dos seus titulares

O Relatório de Avaliação CGU 1675291), que realizou entrevistas com beneficiários, constatou que em uma amostra de quatro casos, um dos entrevistados declarou não ter autorizado os descontos. Como ressaltado pela Controladoria:

> Cabe destacar que o Acordo de Cooperação Técnica firmado com o INSS impõe como condição para a realização e o repasse dos descontos associativos a existência de autorização expressa do beneficiário, devidamente acompanhada da documentação comprobatória de filiação e identidade.

15.132 processos judiciais movidos em desfavor da entidade

De 2021 a 2025, a CGU identificou 15.132 processos judiciais, até 07/2025, movidos em desfavor da entidade, sendo os principais assuntos os de indenização por dano moral e práticas abusivas. Em 79% dos casos a entidade se encontra no polo passivo, evidenciando a gravidade das irregularidades.

311 reclamações protocoladas no Reclame Aqui

Há uma expressiva quantidade de reclamações no portal Reclame Aqui, sendo que em 83% das 311 das queixas são de “cobrança indevida”.

Ausência de reconhecimento biométrico, em desrespeito à IN/INSS nº 162/2024 e aos Termos de Compromisso firmados

A análise feita pela CGU a respeito dos elementos de segurança previstos na solução provisória evidenciam o não atendimento aos requisitos na IN n. 162/2024. Os critérios previam a captura de biometria facial com *liveness* e validação com bases de dados governamentais.

Vale ressaltar que, em 17/06/2024, a ABRAPPS juntou ao processo 35014.317764/2020-19 documentação técnica e apresentação da solução tecnológica para assinatura eletrônica avançada e biometria facial escolhida pela entidade (Zapsing). Conforme a Nota Técnica da CGU:

> Em 26/09/2024, às fls. 872 a 948, apresentou o contrato de prestação de serviços e apresentação da nova contratada para o processamento e inclusão de assinatura eletrônica avançada e biometria facial para adesão formal e documental ao quadro de associados. O contrato de prestação de serviços apresentado foi com a CONFIA - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.

A CONFIA foi contratada por outras entidades, como SINDNAPI e COBAP e, em todas elas, o padrão de irregularidades e falsificação de documentos foi basicamente o mesmo:

- As supostas assinaturas eletrônicas das associadas feitas nos termos de adesão não foram reconhecidas como válidas pela ferramenta VALIDAR do ITI;
- A geração de certificado digital auto assinado pela CONFIA não garante atribui a autoria dessas assinaturas, de maneira inequívoca como previa a norma, às pessoas indiciadas;
- Metadados dos arquivos indicam que foram criados por meio da biblioteca “pdf-lib” e, posteriormente, assinados com a aplicação “JSignPdf”, que permite a assinatura em lote e, consequentemente, possibilita se ter uma verdadeira fábrica de documentação falsa;
- Os três termos de adesão analisados pela CGU foram modificados após a assinatura do associado, o que impede a garantia de sua autenticidade;
- Não há indicação de IP ou geolocalização da operação;
- Não há carimbo de tempo da assinatura;
- Não há indicação de validação biométrica;
- Não constam captura de imagens dos associados;
- Documentos de identificação dos acessos não foram anexados aos termos de adesão;
- Nenhum dos termos analisado foi assinado pelo representante legal ou procurador da entidade com certificação digital.

Consequentemente, nenhum dos termos analisados atende aos requisitos mínimos de segurança necessários.

Tentativa de descontos de mensalidades associativas em benefícios previdenciários sem autorização de seus titulares

Conforme apontamentos da Nota Técnica da CGU:

> A partir da análise da planilha acima mencionada, foi identificado que a ABRAPPS solicitou a averbação de 2.145 (dois mil cento e quarenta e cinco) descontos, contudo, apenas 31 foram incluídos com sucesso, e em 2.117 tentativas não houve êxito em função das seguintes ocorrências: benefício inexistente no cadastro, falta de comprovação, inclusão inválida faltam campos obrigatórios, benefício bloqueado para desconto, benefício já possui desconto e benefício não ativo. Registre-se que em vários casos houve tentativa de inclusão do mesmo CPF em várias competências.
>
> Diante do exposto, há fortes indícios de que de fraudes, haja vista a inexistência de respaldo documental, ou ainda, já possuiam desconto em outra entidade, ou não estava ativo, dentre outros impedimentos, conforme mencionado acima.

A esse respeito, a entidade solicitou, ao longo de 89 competências (mês), a inclusão de 659.050 averbações, sendo que foram incluídos com sucesso 536.661 descontos, com uma taxa de sucesso de 81,4%, ou seja, acima da média das entidades (52,2%).

Tal como a tendência geral, essa taxa de sucesso diminuiu ao longo dos anos, apresentando um expressivo declínio a partir de 2023. Em 2024, ela reduziu-se para apenas 4,1%. **Isso significa que, em 2024, para cada 100 pedidos de implementação de desconto em benefícios previdenciários, a Dataprev implementou apenas 4**. Vale ressaltar que, para a inclusão do pedido, a entidade deve ter os três documentos que dão suporte a esse pedido: ficha de filiação, ficha de autorização e cópia de documento de identificação.

Tabela – Solicitações de inclusão, inclusão com sucesso dos descontos e taxa de sucesso

Ano	Solicitação de inclusão	Inclusão com sucesso	Taxa de sucesso
2015	4.363	4.268	97,8%
2016	2.127	1.751	82,3%
2017	72.238	61.962	85,8%
2018	548.733	454.481	82,8%
2019	7.727	6.730	87,1%
2022	5.676	4.138	72,9%
2023	8.949	2.911	32,5%
2024	7.964	327	4,1%
2025	1.273	93	7,3%
Total	**659.050**	**536.661**	**81,4%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Gráfico – Taxa de sucesso na inclusão de descontos

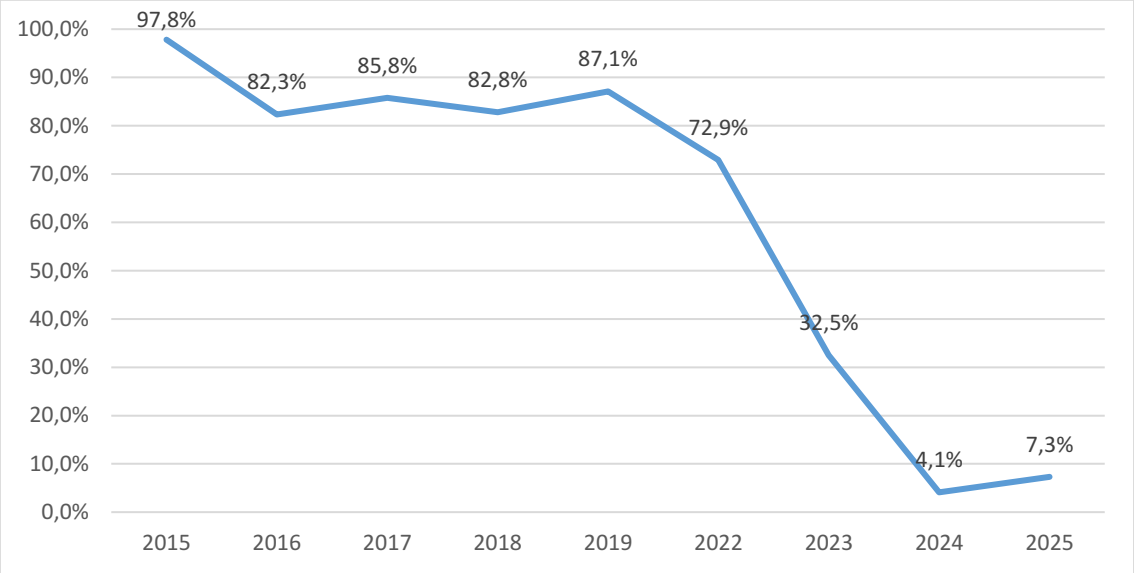

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Como forma de elucidar essa situação, o próximo gráfico detalha a relação entre a quantidade de solicitações de inclusão e a quantidade de inclusões de desconto efetuadas com sucesso.

Gráfico – Solicitação de inclusão e inclusão com sucesso por competência

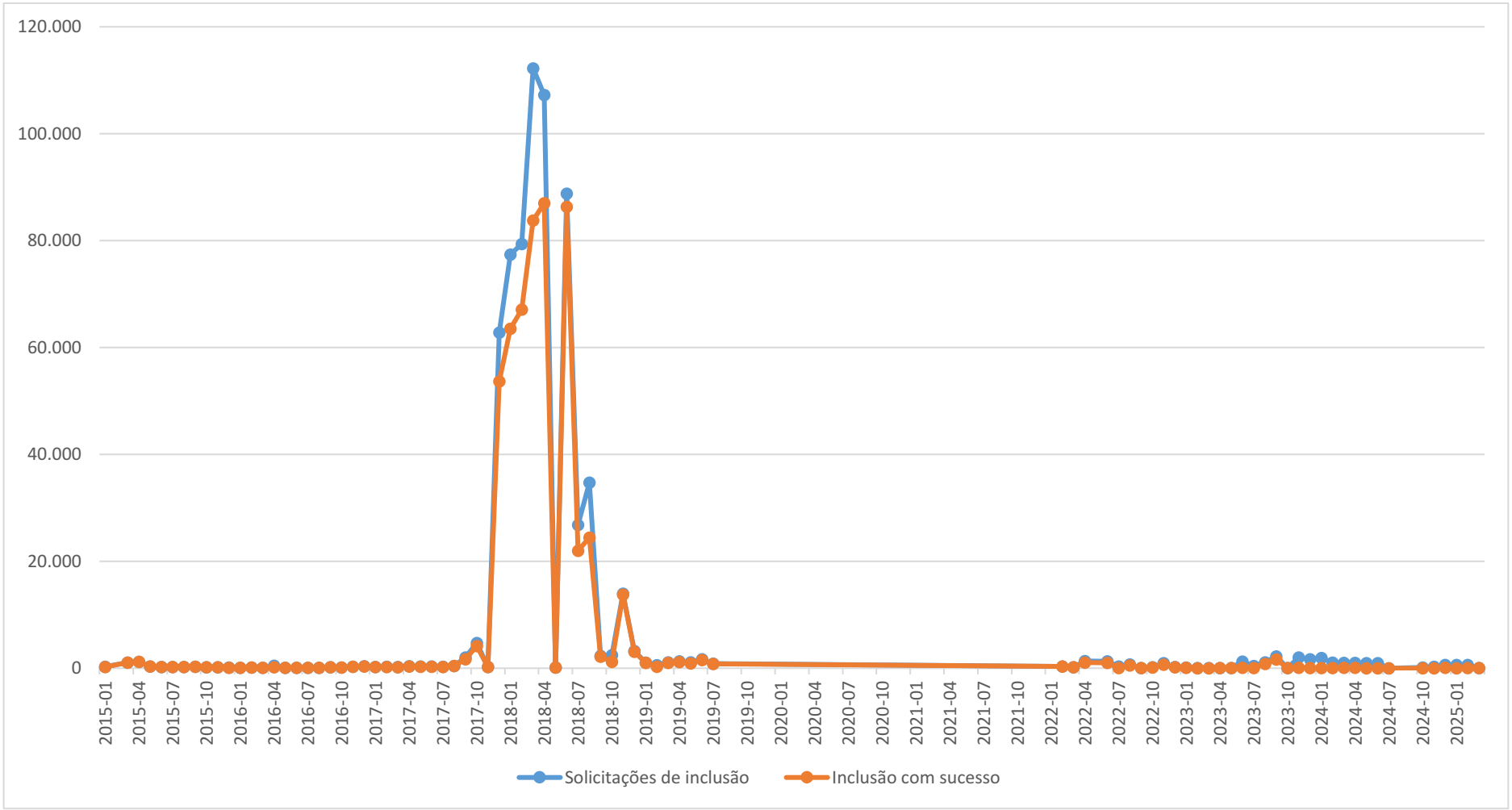

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Tabela – Solicitações de inclusão, sucesso na inclusão e taxa por competência

Mês/ano	Solicitação de inclusão	Inclusão com sucesso	Taxa de sucesso
2015-01	263	256	97,3%
2015-03	1.068	1.045	97,8%
2015-04	1.220	1.189	97,5%
2015-05	339	332	97,9%
2015-06	252	247	98,0%
2015-07	237	233	98,3%
2015-08	226	225	99,6%
2015-09	295	292	99,0%
2015-10	174	171	98,3%
2015-11	168	167	99,4%
2015-12	121	111	91,7%
2016-01	74	74	100,0%
2016-02	156	153	98,1%
2016-03	83	80	96,4%
2016-04	461	183	39,7%
2016-05	84	80	95,2%
2016-06	94	85	90,4%
2016-07	82	73	89,0%
2016-08	95	89	93,7%
2016-09	194	183	94,3%
2016-10	155	145	93,5%
2016-11	276	260	94,2%
2016-12	373	346	92,8%
2017-01	226	214	94,7%
2017-02	274	247	90,1%
2017-03	233	211	90,6%
2017-04	381	343	90,0%
2017-05	323	275	85,1%
2017-06	314	285	90,8%
2017-07	266	243	91,4%
2017-08	439	411	93,6%
2017-09	2.003	1.696	84,7%
2017-10	4.732	4.144	87,6%
2017-11	258	242	93,8%
2017-12	62.789	53.651	85,4%
2018-01	77.402	63.538	82,1%
2018-02	79.386	67.098	84,5%
2018-03	112.249	83.761	74,6%
2018-04	107.239	87.007	81,1%
2018-05	157	140	89,2%
2018-06	88.819	86.334	97,2%
2018-07	26.800	21.981	82,0%
2018-08	34.756	24.461	70,4%
2018-09	2.307	2.150	93,2%
2018-10	2.446	1.187	48,5%
2018-11	13.938	13.758	98,7%
2018-12	3.234	3.066	94,8%
2019-01	1.079	1.017	94,3%
2019-02	596	296	49,7%
2019-03	1.093	995	91,0%
2019-04	1.299	1.146	88,2%
2019-05	1.116	904	81,0%
2019-06	1.665	1.547	92,9%
2019-07	879	825	93,9%
2022-02	344	336	97,7%
2022-03	185	174	94,1%
2022-04	1.326	1.071	80,8%

2022-06	1.309	1.002	76,5%
2022-07	334	47	14,1%
2022-08	741	536	72,3%
2022-09	51	33	64,7%
2022-10	182	121	66,5%
2022-11	953	649	68,1%
2022-12	251	169	67,3%
2023-01	140	92	65,7%
2023-02	23	18	78,3%
2023-03	25	16	64,0%
2023-04	31	22	71,0%
2023-05	44	22	50,0%
2023-06	1.239	86	6,9%
2023-07	437	32	7,3%
2023-08	1.105	833	75,4%
2023-09	2.193	1.621	73,9%
2023-10	39	24	61,5%
2023-11	2.010	83	4,1%
2023-12	1.663	62	3,7%
2024-01	1.905	36	1,9%
2024-02	1.039	55	5,3%
2024-03	1.032	78	7,6%
2024-04	1.009	72	7,1%
2024-05	978	0	0,0%
2024-06	978	0	0,0%
2024-07	2	1	50,0%
2024-10	118	0	0,0%
2024-11	267	13	4,9%
2024-12	636	72	11,3%
2025-01	624	12	1,9%
2025-02	609	41	6,7%
2025-03	40	40	100,0%
Total	**659.050**	**536.661**	**81,4%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Em sete competências, a entidade solicitou a inclusão de mais de 30.000 descontos em um único mês.

A principal razão para rejeição foi de existência de desconto implementado para a própria entidade ou outra (79,6% - 97.449). Esse tipo de rejeição presente nos arquivos de retorno foi observado sobremaneira nas entidades que eram majoritariamente de fachada e para as quais as evidências indicam o uso de listas obtidas ilegalmente contendo números de benefícios para a tentativa de inclusão em massa de descontos. Em posse dessas listas, tais entidades realizavam a montagem e fraude documental, de maneira a criar uma aparência de licitude da autorização dos descontos, à revelia da vontade e conhecimento do aposentado e pensionista.

Esses dados revelam um relevante problema, pois há uma alta recorrência de tentativa de incluir descontos para pessoas que já o possuem implementado, seja para a própria entidade, o que poderia ser visto, inicialmente, como uma grave desorganização e gestão de arquivos e informações dela, mas também como indicativo de erro e fraude, dada a tentativa de incluir reiteradamente descontos para beneficiários que já possuíam implementados descontos em outras entidades. O segundo maior motivo de rejeição, com 10,8% foi pelo fato de o benefício não estar ativo.

Quanto à tentativa de inclusão de descontos em benefícios não ativos, esses também são igualmente graves, pois ocorrem quando estão suspensos ou encerrados, como por falecimento, falha na prova de vida, irregularidades, acúmulo indevido, pendências em cadastrado cadastrais, dentre outros. Como visto, a entidade tentou incluir 1.315 descontos em benefícios de pessoas falecidas.

Tabela – Principais razões para a não inclusão dos descontos

Razões para rejeição da inclusão	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**Total**	**%**
Já existe desc. p/ própria entidade ou p/ outra	65	333	8.443	80.252	675	568	3.325	3.608	180	**97.449**	79,6%
Benefício não ativo	20	37	1.002	8.556	40	685	2.240	650	8	**13.238**	10,8%
NB inexistente no cadastro	2	3	797	5211	276	21	8	5	2	**6325**	5,2%
Benefício bloqueado p/ desconto						17	217	2.887	985	**4.106**	3,4%
Espécie incompatível	2	1	4	74	2	244	245	217		**789**	0,6%
Outros	6	2	30	159	4	3	3	4	0	**211**	0,2%
Falta de comprovação (sem PDF correspondente)								148	5	**153**	0,1%
Inclusão inválida: entidade não liberada*								118		**118**	0,1%
Total	95	376	10.276	94.252	997	1.538	6.038	7.637	1.180	122.389	**100%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Obs. * Inclusão inválida (Faltam campos obrigatórios - entidade não liberada p/ inclusão)

VINCULAÇÕES SOCIETÁRIAS E FINANCEIRAS

Inicialmente, cabe registrar que a presente análise financeira encontra limitações técnicas e temporais inerentes à complexidade e ao volume dos dados obtidos a partir do afastamento de sigilo bancário os quais abrangem milhares de transações realizadas ao longo do período, envolvendo múltiplas pessoas físicas e jurídicas, bem como de informações do Relatório de Inteligência Financeira.

Diante disso, considerando o prazo exíguo de funcionamento da CPMI, adotou-se critério de materialidade para delimitação objetiva do escopo da análise, priorizando fluxos financeiros de maior relevância quantitativa e, complementarmente, indícios qualitativos de risco, sem prejuízo da existência de outras movimentações potencialmente relevantes.

Ressalta-se que tal recorte não esgota o universo de dados disponíveis nem afasta a possibilidade de identificação de novos ilícitos, cabendo aos órgãos competentes de persecução penal, controle e inteligência financeira, a partir do compartilhamento integral das informações, proceder à análise das transações, beneficiários e vínculos correlatos, bem como à responsabilização das pessoas físicas e jurídicas envolvidas.

Destaca-se que a entidade Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social - ANAPPS (CNPJ 10.804.925/0001-49), que posteriormente alterou sua razão social para ABRAPPS (Associação Brasileira de Aposentados e Pensionistas do Instituto Nacional de Seguridade Social) em uma manobra para burlar a rescisão de seu Acordo de Cooperação Técnica (ACT) ocorrida em 2019, arrecadou o montante global de R$ 125.416.354,12 por meio de descontos implementados na folha de pagamento do INSS.

De acordo com o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) nº 132.356[674], que analisou o período compreendido entre março de 2015 e junho de 2019 (fase em que a entidade atuava sob a denominação ANAPPS), o padrão de movimentação financeira da associação é caracterizado, quase em sua

[674] Requerimento 675/2025

totalidade, por comunicações de operações atípicas em espécie. Identificou-se uma sistemática e contumaz rotina de provisionamentos e saques de alto valor na boca do caixa, variando predominantemente entre R$ 50.000,00 *e* R$ 250.000,00 por evento, podendo configurar a tipologia clássica de esgotamento da rastreabilidade do capital.

No que tange à justificativa para o escoamento milionário de recursos em espécie, as informações prestadas às instituições financeiras apresentavam padrão genérico. Os responsáveis pelos saques declaravam recorrentemente que os valores se destinavam a "pagamento de folha de pessoal", "suprimento de caixa", "liquidação de despesas" e "pagamento de fornecedores".

Causa particular estranheza o saque de R$ 100.000,00 realizado em 07/10/2015, cuja finalidade declarada ao banco foi o "pagamento de empréstimos consignados de seus associados", operação que foge completamente ao escopo estatutário da entidade e sugere confusão patrimonial e financeira com instituições de crédito.

A análise dos atores envolvidos nessas operações em espécie revela a utilização de um grupo de pessoas físicas atuando como sacadores contumazes, muitos dos quais sem vínculo empregatício formal justificado com a associação e possuidores de empresas em ramos totalmente alheios à atividade da ANAPPS (ABRAPPS). Detalha-se a seguir:

- VINICIUS BRAGA LINS (CPF 018.728.630-27) é proprietário da pessoa jurídica COMESTICA MAIS BELEZA (CNPJ 11.058.264/0001-12) DEPOSITANTE/SACADOR da ANAPPS (ABRAPPS) no valor de R$ 1.631.000,00.
- JOSE FERNANDO COSTA DOS SANTOS (CPF 262.731.950-72) não possui pessoas jurídicas em seu nome. DEPOSITANTE/SACADOR da ANAPPS (ABRAPPS) no valor de R$ 600.000,00.
- ALBERTO ROQUE WERLANG (CPF 057.506.520-68) é microempreendedor de uma empresa com CNAE de comércio varejista (CNPJ 64.336.542/0001-82). DEPOSITANTE/SACADOR da ANAPPS (ABRAPPS) no valor de R$ 100.000,00.

- RODRIGO SANTA MARIA DA ROSA (CPF 004.588.840-06) possui a empresa PE PUB BAR LTDA (CNPJ 03.128.924/0001-66). DEPOSITANTE/SACADOR da ANAPPS (ABRAPPS) no valor de R$ 100.000,00.
- MAURILIO RAFAEL AIRES[675] (CPF 836.301.800-78) possui duas empresas, PORTO - BAR E RESTAURANTE (CNPJ 08.869.399/0001-53) e CONFIANCA GROUP (CNPJ 45.508.976/0001-08). DEPOSITANTE/SACADOR da ANAPPS (ABRAPPS) no valor de R$ 790.000,00.
- FABIANO PADILHA LOBATO (CPF 019.313.610-45) é proprietário da EBA REPRESENTACAO COMERCIAL DE PRODUTOS QUIMICOS, PETROQUIMICOS E CORRETAGEM DE IMOVEIS LTDA (CNPJ 34.994.309/0001-66). DEPOSITANTE/SACADOR da ANAPPS (ABRAPPS) no valor de R$ 70.000,00.
- LUCAS DUARTE DE SOUZA é proprietário da empresa MEGA DROP CANAL DE VENDAS (CNPJ 15.568.742/0001-56); DEPOSITANTE/SACADOR da ANAPPS (ABRAPPS) no valor de R$ 431.000,00

O caso de MAURILIO RAFAEL AIRES é emblemático: ao realizar saques sucessivos de até R$ 100.000,00 em 2018, a própria instituição financeira registrou em alerta que o "funcionário que efetuará o saque não possui conta ativa com o Banco".

Consta ainda a participação direta da então presidente da entidade no período, MARIA EUNICE RIBAS, como responsável por diversos provisionamentos de saques milionários.

No quadro abaixo constam os principais valores RECEBIDOS pela ANAPPS (ABRAPPS) (10.804.925/0001-49), filtrados por materialidade,

[675] MURILO foi sócio da empresa BC Consultoria entre 15/02/2022 e 28/06/2022, a qual recebeu transferências significativas da ANAPPS (ABRAPPS).

superiores a R$ 1.000.000,00 (dados dos afastamentos dos sigilos bancários requeridos pela CPMI, atualizados até 25/02/2026):

Quadro – Valores Totais Recebidos pela ANAPPS (ABRAPPS)

ID Depositante	Pessoa que depositou para o investigado	Valor Total	Transações	Período
16727230000197	COORDENACAO DE ORCAMENTO E FINANCAS DO F	R$ 125.416.354,12	91	08/01/2015 — 07/04/2025
10804925000149	ASSOCIACAO NACIONAL DE APOSENTADOS	R$ 79.623.358,84	343	14/03/2016 — 12/03/2024
22456213000165	CMG CORRETORA DE SEGUROS LTDA	R$ 20.259.524,42	74	26/01/2018 — 13/11/2023
33072307000157	GENERALI BRASIL SEGUROS S A	R$ 11.039.903,53	6	20/04/2018 — 12/03/2019
61186680000174	BANCO BMG S.A	R$ 7.588.952,78	3674	09/03/2018 — 20/12/2024
09163603000189	ASSOC BRAS ASSIST SOC SERV PUB PENS	R$ 1.024.120,78	145	26/07/2016 — 06/05/2025

Fonte: Requerimento n° 1474/2025

Na origem dos fundos, destaca-se o recebimento de R$ 20.259.524,42, R$ 11.039.903,53 e R$ 7.588.952,78 oriundos, respectivamente, das empresas CMG CORRETORA DE SEGUROS LTDA, GENERALI BRASIL SEGUROS e BANCO BMG. Essas empresas, conforme achados anteriores, são também vinculadas ao SINDNAPI. Essa intersecção evidencia o compartilhamento de contrapartes corporativas e a provável existência de um ecossistema financeiro comum entre as diferentes associações que fraudam o INSS.

Na figura abaixo, constam relatados os principais valores DEPOSITADOS pela ANAPPS (ABRAPPS), filtrados por materialidade, superiores a R$ 1.000.000,00 (dados dos afastamentos dos sigilos bancários requeridos pela CPMI, atualizados até 25/02/2026):

Quadro – Valores Totais Destinados pela ANAPPS (ABRAPPS)

Fonte: Requerimento n° 1474/2025

Sob a ótica da destinação de recursos, constata-se um intenso fluxo financeiro com o setor de seguros, materializado pela transferência de R$ 61.342.242,11 para a GENERALI BRASIL SEGUROS S.A. (empresa já mencionada).

Outra empresa do setor que recebeu valores expressivos foi a NILTON CLAUDIO CARVALHO BELSARENA CORRETORA DE SEGUROS, que obteve R$ 9.746.418,41. Embora registrada sob essa razão social, atua sob o nome fantasia “Girassol Produções”.

Sua atividade principal consiste na intermediação de seguros, planos de previdência complementar e de saúde, enquanto a atividade secundária declarada é a produção de filmes publicitários — áreas distintas e, em princípio, sem relação direta entre si.

O sócio NILTON CLAUDIO CARVALHO BELSARENA (CPF 262.918.000-04) também integra o quadro societário de outras organizações, como se observa abaixo.

Quadro – Vinculações societárias atuais de Nilton Claudio Carvalho Belsarena (empresas ATIVAS)

Nome Empresarial	Nome Fantasia	CNPJ	CPF Responsável	UF
ASSOCIACAO RELIGIOSA ABELSA	N/I	07125135000104	26291800004	RS
NILTON CLAUDIO CARVALHO BELSARENA CORRETORA DE SEGUROS	GIRASSOL PRODUCOES	23877399000199	26291800004	RS
INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA E PROTECAO AOS SEGURADOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E BENEFICIARIOS DA PREVIDENCIA SOCIAL	INPRESSO	43942588000105	26291800004	RS

Fonte: CNPJ/RFB

Prosseguindo na análise dos repasses da ANAPPS (ABRAPPS), tem-se que a BC CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA, antiga razão social de MATRIZ GESTAO EMPRESARIAL LTDA (CNPJ 10.520.343/0001-30), recebeu o montante de R$ 4.997.651,17, distribuídos em 139 transações (entre 16/01/2015 e 07/04/2025).

Em relação a essa empresa, convém apresentar seu quadro de sócios atual:

- SUELEN RIBEIRO DOS SANTOS (CPF 000.360.460-86)
- GLAUCO DANIEL RIBAS SANTOS (CPF 006.921.390-95)
- ALICE DALENOGARE COLPO (CPF 016.022.150-14)
- SANDRA MARCIA LERRER (CPF 020.689.620-47)

De imediato, o nome que despertou mais atenção foi o de GLAUCO DANIEL RIBAS SANTOS, em virtude de seu sobrenome ser o mesmo da antiga presidente da ANAPPS (ABRAPPS) no período de 2011 a 2018 (MARIA EUNICE RIBAS SANTOS). Após pesquisa na base CPF da Receita Federal, foi possível identificar que se trata de mãe e filho. Portanto, contata-se que a ABRAPPS transferiu recursos de elevado valor para empresa que possui atualmente como sócio o filho da antiga presidente da entidade.

Além disso, impende ressaltar que GLAUCO, filho da ex-presidente da ANAPPS (ABRAPPS), sucedeu a NILTON CLAUDIO CARVALHO BELSARENA como sócio administrador na empresa FUNERARIA SAO PEDRO LTDA. NILTON foi excluído da sociedade em 11/12/2017, exatamente a mesma data de entrada de GLAUCO na empresa. Tal fato demonstra vinculação entre eles, o que coloca em evidência o recebimento de mais de 9 milhões de reais pela empresa de NILTON a partir da ANAPPS (ABRAPPS).

Porém, a ligação entre NILTON e GLAUCO não se resume ao fato de participarem do quadro societário de uma mesma empresa. Verificou-se que são amigos, visto que NILTON “curtiu” diversas fotos de GLAUCO na rede social Facebook, como se observa no exemplo abaixo: https://www.facebook.com/photo.php?fbid=9535892026521450&set=pb.100003022435002.-2207520000&type=3&locale=pt_BR

Ao se observar a figura com os débitos da ANAPPS (ABRAPPS), é possível constatar que a empresa de NILTON (ex-sócio da FUNERARIA SAO PEDRO) recebeu mais de 9 milhões de reais, que a empresa de GLAUCO (BC CONSULTORIA) recebeu quase 5 milhões de reais, e que a FUNERARIA SAO PEDRO recebeu pouco mais de 1 milhão de reais. Ou seja, empresas diretamente vinculadas ao filho de ex-presidente da ANAPPS (ABRAPPS) foram agraciadas com montante expressivo de recursos, o que põe em xeque a legalidade das operações.

De volta à BC CONSULTORIA, desde 23/02/2012 a administração dos negócios da empresa está à cargo da sócia SUELEN RIBEIRO DOS SANTOS. Apesar de ter o mesmo sobrenome de GLAUCO RIBAS SANTOS, não foi possível estabelecer uma relação de parentesco entre eles, o que, no entanto, não pode ser descartado.

Contudo, o que mais levantou suspeitas sobre SUELEN foi o fato de seu pai, JOSE FERNANDO COSTA DOS SANTOS (262.731.950-72), ter sido o responsável por saques vultosos de dinheiro em espécie das contas de ANAPPS (ABRAPPS), conforme descrito em RIFs do COAF e apresentado no início da presente análise.

Do exposto, evidencia-se que a BC CONSULTORIA, além de receber repasses por transferências bancárias, também se apropriou indiretamente dos recursos da ANAPPS (ABRAPPS) por meio de saques em espécie realizados pelo pai da sócia administradora da BC CONSULTORIA, o que merece detalhadas explicações por parte dos investigados.

Ao se prosseguir na análise das empresas que receberam recursos da ANAPPS (ABRAPPS), chega-se a REALIZA SERVICOS LTDA (14.179.031/0001-66), empresa de serviços de escritório e apoio administrativo criada em 21/07/2011. A empresa recebeu R$ 3.139.298,01 da ANAPPS (ABRAPPS) entre 2016 e 2025. Nesse período, passaram pelo quadro societário da REALIZA as pessoas de GLAUCO RIBAS (entre 2017 e 2018), SUELEN

RIBEIRO DOS SANTOS (entre 2014 e 2016), VANESSA GODOY GRAEFF[676] (entre 2017 e 2018) e LIGIA MARIA WERLANG[677] (entre 2014 e 2018).

Em que pese não ter sido esgotada a verificação das empresas beneficiárias de repasses da ANAPPS (ABRAPPS), demonstrou-se que ao menos R$ 18.999.688,20 foram repassados pela entidade associativa para empresas vinculadas a ex-presidente MARIA EUNICE RIBAS (BC CONSULTORIA) e ao NILTON CLAUDIO CARVALHO BELSARENA (FUNERARIA SAO PEDRO e REALIZA), GLAUCO DANIEL RIBAS SANTOS, SUELEN RIBEIRO DOS SANTOS e JOSE FERNANDO COSTA DOS SANTOS.

Em síntese, as informações levantadas na presente análise indicam a caracterização dos seguintes ilícitos: lavagem de dinheiro, estelionato, organização criminosa e enriquecimento ilícito, falsidade ideológica e material, inserção de dados falsos em sistemas de informações, além de violação frontal aos princípios da moralidade, legalidade e finalidade.

[676] VANESSA GRAEFF (CPF n° 822.544.780-87) foi sócia de BC CONSULTORIA entre 2020 e 2022.

[677] O marido de LIGIA MARIA WERLANG (CPF n° 575.056.750-87), Sr. ALBERTO ROQUE WERLANG (057.506.520-68), sacou vultosa quantia em espécie das contas da ANAPPS (ABRAPPS) conforme descrito em RIFs do COAF.

7.1.15. RIAAM: R$ 82.867.330,84

Informações cadastrais

A RIAAM BRASIL (REDE IBERO-AMERICANA DE ASSOCIACOES DE IDOSOS DO BRASIL - 09.100.605/0001-29) é uma entidade constituída em 18/09/2007 e com sede na Rua dos Tamoios, 462, conjunto 1205, em Belo Horizonte/MG.

Possui como Presidente, desde a sua fundação, MARIA MACHADO COTA (16234294634). Possui como Diretores, desde 30/06/2017, ANA LUCIA DE SOUZA CARVALHO (15486850620), RAIMUNDO NONATO DE SOUZA (03661563734) e ROMULO DE CARVALHO (05394902704).

A entidade implementou descontos desde 09/2017 e teve seu ACT renovado em 27/12/2021, assinado por MARIA MACHADO COTA e pelo Diretor da DIRBEN, SEBASTIÃO FAUSTINO DE PAULA. À época, o Ministro da Previdência e Trabalho era ONYX LORENZONI, o Presidente do INSS, JOSÉ CARLOS OLIVEIRA e o PFE, VIRGÍLIO FILHO.

Quantidade de descontos e valores arrecadados

A entidade efetuou 1.623.391 descontos e arrecadou R$ 82.867.330,84 desde 2017.

Tabela – Descontos e valores arrecadados por ano

Ano	Valores (R$)	Descontos
2017	147.358,11	3.368
2018	1.560.117,59	36.339
2019	3.103.977,71	68.775
2020	11.234.117,62	248.597
2021	16.472.198,61	348.691
2022	16.223.769,79	312.630
2023	15.949.126,13	288.662
2024	14.834.761,71	259.957
2025 (até março)	3.341.903,57	56.372
Total Geral	**82.867.330,84**	**1.623.391**

Fonte: Dataprev (Descontos e Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Acerca da evolução anual dos valores, verifica-se que a entidade teve um crescimento linear de 09/2017 a meados de 05/2019. A partir desta data, inicia-se um vertiginoso aumento que, em um ano, atinge 348,34% de crescimento. Os valores, que eram de R$ 186 mil atingem R$ 835 mil e, cinco meses depois, em 10/2020, passam da barreira de um milhão de reais de arrecadação (R$ 1.234.880,82). O próximo gráfico demonstra, por competência, a elevação desses valores ao longo dos meses.

Gráfico – Valores arrecadados pela entidade por competência

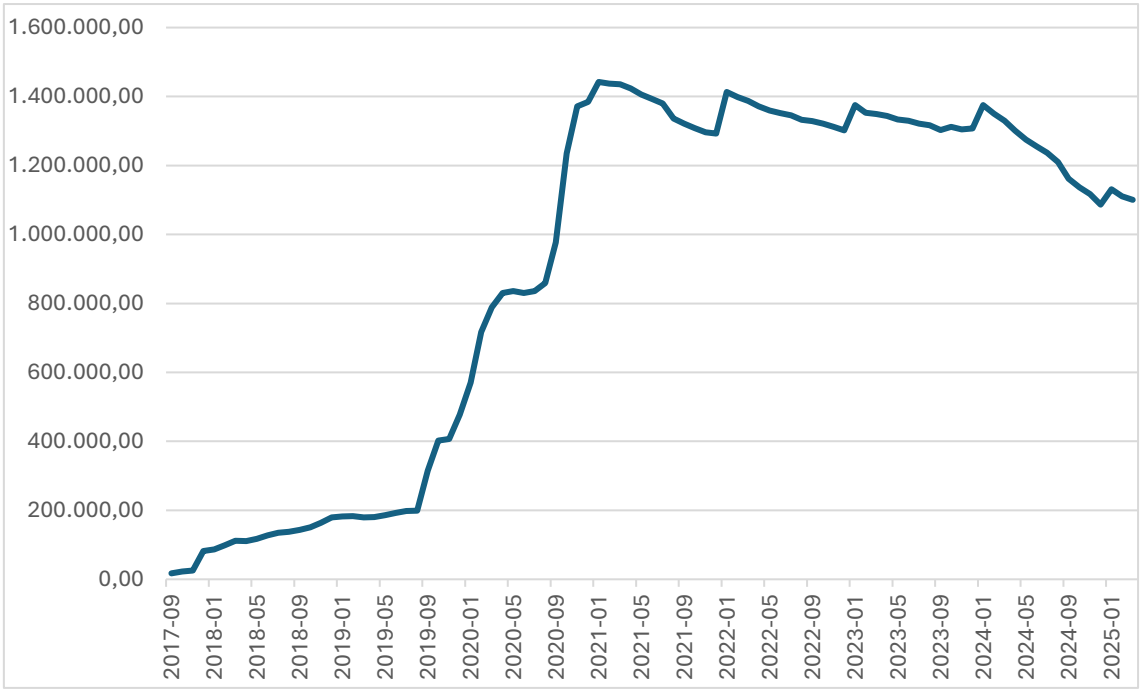

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

A próxima tabela detalha, por mês/ano, a quantidade de descontos implementados e os respectivos valores descontados.

Tabela – Quantidade de descontos e valores arrecadados por mês

Mês/Ano	Valores (R$)	Descontos
2017-09	17.234,87	369
2017-10	22.699,03	490
2017-11	25.385,73	550
2017-12	82.038,48	1.959
2018-01	86.244,08	2.015
2018-02	98.639,21	2.313
2018-03	111.706,73	2.653
2018-04	110.547,06	2.634
2018-05	117.094,42	2.801
2018-06	127.196,96	2.953
2018-07	134.506,48	3.093
2018-08	137.844,01	3.188
2018-09	143.374,82	3.344
2018-10	150.273,37	3.481
2018-11	163.544,34	3.771
2018-12	179.146,11	4.093
2019-01	182.265,19	4.017
2019-02	183.430,28	4.044
2019-03	179.512,37	3.962
2019-04	180.816,05	3.985
2019-05	186.424,40	4.063
2019-06	192.123,01	4.176
2019-07	197.893,45	4.300
2019-08	199.439,60	4.345
2019-09	314.647,74	6.915
2019-10	402.734,61	8.932
2019-11	407.377,58	9.166
2019-12	477.313,43	10.870
2020-01	569.873,33	12.440
2020-02	716.601,46	15.626
2020-03	788.533,18	17.238
2020-04	830.257,46	18.424
2020-05	835.836,35	18.536
2020-06	830.477,12	18.450
2020-07	835.636,36	18.598
2020-08	859.423,79	19.058
2020-09	976.662,20	21.626
2020-10	1.234.880,82	27.418
2020-11	1.371.724,63	30.410
2020-12	1.384.210,92	30.773
2021-01	1.442.259,77	30.430
2021-02	1.437.807,99	30.362
2021-03	1.435.815,46	30.346
2021-04	1.423.839,77	30.098
2021-05	1.405.962,83	29.724
2021-06	1.392.873,76	29.459
2021-07	1.379.392,90	29.194
2021-08	1.336.163,17	28.348
2021-09	1.320.920,79	28.032

2021-10	1.308.392,44	27.769
2021-11	1.296.598,49	27.518
2021-12	1.292.171,24	27.411
2022-01	1.412.997,31	27.204
2022-02	1.397.994,64	26.923
2022-03	1.387.182,24	26.721
2022-04	1.371.437,67	26.435
2022-05	1.359.578,56	26.247
2022-06	1.352.155,10	26.064
2022-07	1.345.602,38	25.934
2022-08	1.332.706,32	25.688
2022-09	1.329.161,67	25.605
2022-10	1.320.905,24	25.447
2022-11	1.312.005,65	25.283
2022-12	1.302.043,01	25.079
2023-01	1.374.883,47	24.912
2023-02	1.353.356,36	24.600
2023-03	1.349.085,15	24.502
2023-04	1.343.541,95	24.392
2023-05	1.333.347,23	24.110
2023-06	1.329.924,00	24.007
2023-07	1.321.506,81	23.871
2023-08	1.316.920,15	23.774
2023-09	1.302.944,98	23.510
2023-10	1.311.638,97	23.696
2023-11	1.304.628,08	23.595
2023-12	1.307.348,98	23.693
2024-01	1.375.044,18	23.882
2024-02	1.350.586,26	23.481
2024-03	1.330.045,55	23.115
2024-04	1.300.863,77	22.623
2024-05	1.274.946,17	22.185
2024-06	1.255.103,26	21.855
2024-07	1.236.542,35	21.526
2024-08	1.209.753,71	21.063
2024-09	1.161.331,16	20.696
2024-10	1.136.890,45	20.258
2024-11	1.117.226,67	19.902
2024-12	1.086.428,18	19.371
2025-01	1.130.929,66	19.078
2025-02	1.110.616,26	18.732
2025-03	1.100.357,65	18.562
Total	**82.867.330,84**	**1.623.391**

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

IRREGULARIDADES DETECTADAS

A CGU instaurou Investigação Preliminar Sumária (IPS) em face da entidade para apurar possíveis atos ilícitos tipificados na Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, identificados após notícias veiculadas na imprensa e auditorias e investigações internas da CGU, que culminaram na deflagração da Operação Sem Desconto pela Polícia Federal e pela CGU.

Os principais achados constam da Nota Técnica nº 2569/2025/CGIST-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI, de 29/07/2025[678], da CGU, reproduzidos a seguir:

> **ATUAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA INVESTIGADA**
>
> A Rede Ibero-Americana de Associações de Idosos do Brasil - RIAAM-BRASIL, CNPJ n.º 09.100.605/0001-29, é uma das entidades sob investigação, tendo em vista os relatórios da CGU e do INSS, apurações no âmbito dessa CGIST/SIPRI e dados obtidos a partir da deflagração da operação Sem Desconto, acerca da ocorrência de descontos associativos indevidos sobre benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
>
> No processo INSS nº 35014.398093/2021-60, verifica-se que a entidade já havia celebrado Termo de Cooperação Técnica com o INSS em 27 de dezembro de 2016 (SEI nº 35000.000303/2016-82), sendo aquele processo (2021) instaurado em razão do interesse da entidade em celebrar novo ACT.
>
> Assim, em 27 de setembro de 2021, a entidade firmou o Acordo de Cooperação Técnica com o INSS, conforme registrado no processo SEI nº 35014.398093/2021-60 (p. 419).
>
> No mesmo processo consta declaração da entidade (fls. 107 e 108 - 3666467) informando possuir, à época (novembro de 2021), o total de 27.598 associados/filiados, englobando os Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, sendo, somente em Minas, 24.091 filiados.
>
> Conforme informações extraídas do Relatório de Apuração do INSS (SEI 3656701) e na Nota de Auditoria da CGU nº 1619307 (SEI 3656702), no primeiro trimestre de 2024 foi identificada a existência de 15.100 filiações com descontos associativos efetivados na RIAAM de Minas Gerais, sendo que 2 meses depois, em maio de

[678] Requerimento 704/2025 (documento 115)

2024, esse número saltou para 22.231 filiados com desconto associativo.

Nessa linha, oportuno destacar os apontamentos da Informação 683 (SEI 3656704) acerca do potencial risco relacionados a instituições cujos valores incidentes de descontos de mensalidades associativas mais cresceram do ano de 2019 para o ano de 2020, período da pandemia de COVID-19. Tal identificação é importante, tendo em vista as restrições impostas à época, que limitaram a circulação de pessoas para as mais diversas atividades, e, provavelmente, de aposentados/pensionistas para viabilizar o processo de adesão a essas associações e, consequentemente, à formalização dos descontos associativos. Da mesma forma, a dificuldade estaria presente para as entidades associativas no tocante ao desenvolvimento das suas estratégias para articulação, organização e prestação de eventuais serviços associativos aos seus beneficiários.

Assim, na contramão do movimento predominante de redução ou de baixo crescimento nos descontos associativos pela maior parte das entidades, destacou-se o crescimento dos descontos da RIAAM, que cresceu 222%, passando de R$ 2.634.958,35 em 2019, para R$ 8.483.929,12 em 2020.

Comparando-se o período de 2020 para 2021, quando ainda sob os impactos da pandemia de COVID-19 e a redução do volume de contribuições recebidas por grande parte das entidades, verifica-se que a arrecadação da RIAAM passou de R$ 8.483.929,12 para 10.542.539,95, um aumento de 24%.

Considerando os valores arrecadados ao longo dessa série histórica (de 2019 a 2023), a RIAAM teve um crescimento nos descontos de mensalidades associativas de 214%.

Cumpre registrar, também, conforme Nota de Auditoria nº 01 - Auditoria 1619307 (3656702), que a quantidade de pedidos de exclusão de desconto associativo relacionados à RIAAM foi aumentando do primeiro semestre de 2023 (751), para o primeiro semestre de 2024 (1354), equivalentes a cerca de 9% do total de associados com desconto ativo.

DAS CONDUTAS IMPUTADAS À PESSOA JURÍDICA INVESTIGADA

Da Omissão na Apresentação das Fichas de Filiação

Com o objetivo de avaliar os controles internos adotados pelo INSS e os riscos associados à averbação de descontos, a CGU requisitou às entidades beneficiárias a apresentação da documentação comprobatória da legalidade dos lançamentos: termos de filiação assinados, autorizações expressas dos beneficiários e respectivos documentos de identificação.

No caso da RIAAM-BRASIL, conforme Relatório de Avaliação 1680913 - CGU Presente (SEI 3656700), em amostra de 24 benefícios auditados, **a entidade apresentou documentação de forma completa em 20 casos e incompleta em 4 casos.**

No processo nº 5014.398093/2021-60 (SEI 3666467), por sua vez, consta o OFÍCIO SEI Nº 740/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS, de 19/06/2024 (fl. 936), por meio do qual, com vistas ao atendimento de requisição oriunda de órgão de controle, **foi solicitada à RIAAM-BRASIL a apresentação** da ficha de filiação, termo de adesão/autorização ao desconto e documentação pessoal correlata (RG, CPF, CTPS, etc), **referentes aos titulares de 2 benefícios ali listado**s, a ser cumprida no prazo de 48 horas. Contudo, não consta nos autos o cumprimento da solicitação.

A entidade detém dever objetivo de manter e apresentar, sempre que solicitada por órgãos de controle ou fiscalização, as fichas de filiação devidamente assinadas, acompanhadas das autorizações expressas e dos documentos de identidade dos beneficiários. Esse dever decorre não apenas das disposições contratuais do ACT firmado com o INSS, mas também dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e publicidade, norteadores da atuação das entidades que mantêm vínculo com a Administração Pública. O não atendimento a essa obrigação compromete a transparência e a rastreabilidade dos descontos, ferindo de forma direta a integridade da relação institucional estabelecida.

Nesse contexto, a não apresentação ou a apresentação parcial da documentação solicitada pelos órgãos de controle ou fiscalização configura infração ao art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), que classifica como ato lesivo à administração pública "*dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos*". No caso da RIAAM-BRASIL, ao não apresentar a documentação solicitada, a entidade dificultou diretamente a atividade de fiscalização, de forma que a regularidade da consignação não foi comprovada.

O próprio Manual de Responsabilização de Entes Privados da CGU (2022) esclarece que a omissão no fornecimento de documentos, como no caso em tela, é suficiente para caracterizar a violação da Lei Anticorrupção, uma vez que essa conduta prejudica a transparência e a verificação da legalidade de atos praticados, no caso, os descontos associativos realizados nos benefícios previdenciários.

Essa interpretação vai ao encontro do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, conforme recente decisão proferida no Mandado de Segurança nº 29.690/DF, de relatoria da Ministra Regina Helena Costa. A decisão do STJ deixa claro que a Lei nº 12.846/2013 visa responsabilizar pessoas jurídicas por qualquer ato que dificulte a atuação de órgãos de controle e fiscalização, incluindo a apresentação de informações incompletas, omissão de documentos ou qualquer outra conduta que impeça a verificação da legalidade dos atos praticados.

Segue decisão do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema:

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. ART. 105, I, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA EXTENSÍVEL À AÇÃO MANDAMENTAL IMPETRADA CONTRA ATO PRATICADO POR SUBSTITUTO EVENTUAL INVESTIDO DA AUTORIDADE DE MINISTRO DE ESTADO. PRAZO DECADENCIAL. NÃO OCORRÊNCIA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO COM EFEITO SUSPENSIVO. ART. 15 DO DECRETO N. 11.129 /2022. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA N. 430/STF. LEI N. 12.846/2013. PROTEÇÃO JURÍDICA FACE A CONDUTAS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NACIONAL OU ESTRANGEIRA. PRESCINDIBILIDADE DE ATO DE CORRUPÇÃO EM SENTIDO ESTRITO. EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO EXERCIDA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM). APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES INCOMPLETAS E INVERÍDICAS SOBRE A BARRAGEM I ("B1"), SITUADA NO COMPLEXO DO CÓRREGO DO FEIJÃO EM BRUMADINHO/MG. CARACTERIZAÇÃO DO ILÍCITO DESCRITO NO ART. 5º, V, DA LEI N. 12.846/2013. SEGURANÇA DENEGADA.

(...)

III – O alcance da Lei n. 12.846/2013, oficiosamente denominada de Lei Anticorrupção, não se restringe às situações nas quais evidenciado ato de corrupção em sentido estrito, pois tal diploma normativo tem por escopo a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, mediante a repressão de condutas atentatórias ao patrimônio público, aos princípios insertos no art. 37 da Constituição da República e aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, sem limitação de qualquer natureza.

IV – A norma descrita no art. 5º, V, da Lei n. 12.846/2013, ao reputar como antijurídica a conduta de dificultar atividade de investigação ou de fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou, ainda, intervir em sua atuação, não toma por pressuposto a existência de ato de corrupção, tampouco a criação de óbices ligados a investigações de ilícitos a ela assemelhados. Em verdade, o preceito busca tutelar quaisquer apurações efetuadas pelo Poder Público, de modo a fomentar a atuação do setor econômico em conformidade com as regras editadas pela Administração Pública.

(...)

(MANDADO DE SEGURANÇA Nº 29690 - DF), Relatora: Ministra Regina Helena Costa, julgado em 09/04/2025.

Diante do exposto, a negativa de descontos apurados na amostra da CGU, juntamente com a omissão em fornecer a documentação necessária e sua apresentação pacial, comprometeram a verificação da legalidade dos descontos associativos realizados nos benefícios previdenciários, configurando violação ao Acordo de Cooperação Técnica e ao art. 73 da Lei nº 13.019/2014, bem como infração ao artigo 5º, inciso V, da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Descumprimento de objeto do ACT ao realizar cobrança por prestação de serviços a outras entidades

Conforme as regras que regem os ACT´s firmados, as alterações estatutárias deveriam ser informadas ao INSS, conforme subtópico 2.2 DA ACORDANTE:

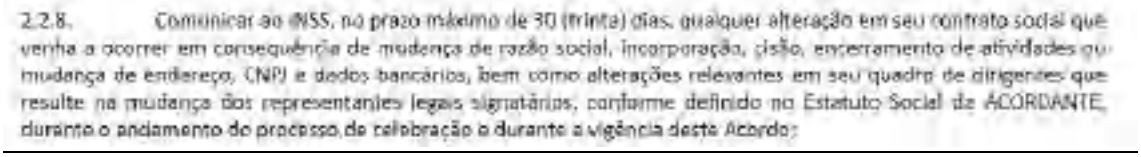

2.2.8. Comunicar ao INSS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer alteração em seu contrato social que venha a ocorrer em consequência de mudança de razão social, incorporação, cisão, encerramento de atividades ou mudança de endereço, CNPJ e dados bancários, bem como alterações relevantes em seu quadro de dirigentes que resulte na mudança dos representantes legais signatários, conforme definido no Estatuto Social da ACORDANTE, durante o andamento do processo de celebração e durante a vigência deste Acordo;

(fls. 383 pdf, proc. n. 35014.398093_2021_60)

Em análise da documentação encaminhada pela RIAMM para celebração do ACT com o INSS, realizada pelo PFE/INSS no Parecer n. 00065/2021/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PFG/AGU (NUP 35014.398093/2021-60), houve menção expressa quanto a possibilidade de dupla cobrança, tendo em vista a conformação da entidade em “afiliadas estaduais”, conforme se transcreve:

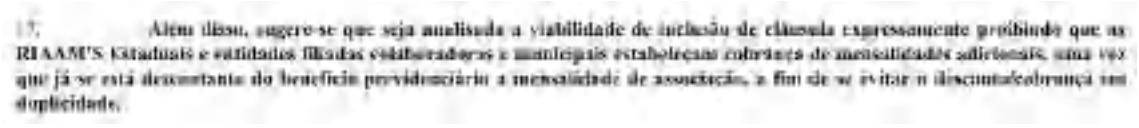

17. Além disso, sugere-se que seja analisada a viabilidade de inclusão de cláusula expressamente proibindo que as RIAAM'S Estaduais e entidades filiadas colaboradoras e municipais estabeleçam cobrança de mensalidades adicionais, uma vez que já se está descontando do benefício previdenciário a mensalidade de associação, a fim de se evitar o desconto/cobrança em duplicidade.

(fls. 383 pdf, proc. n. 35014.398093_2021_60)

Preocupou-se ainda a Procuradoria Especializada em alertar para o cenário de mera “intermediação” que a RIAMM aparentava prestar, como entidade, conforme se reproduz, dos parágrafos anteriores do mesmo Parecer n. 00065:

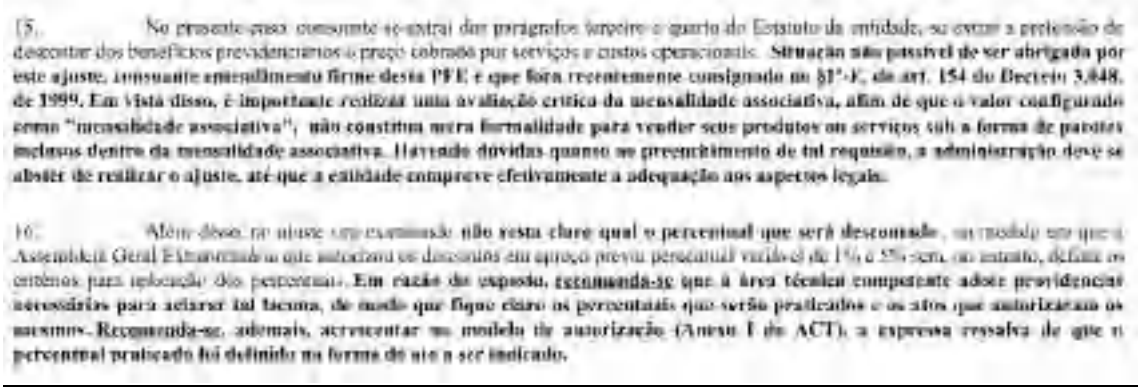

15. No presente caso, consoante se extrai dos parágrafos terceiro e quarto do Estatuto da entidade, se evitar a pretensão de descontar dos benefícios previdenciários o preço cobrado por serviços e custos operacionais. **Situação não passível de ser abrigada por este ajuste, consoante entendimento firme desta PFE e que fora recentemente consignado no §1º-C, do art. 154 do Decreto 3.048, de 1999. Em vista disso, é importante realizar uma avaliação crítica da mensalidade associativa, afim de que o valor configurado como "mensalidade associativa", não constitua mera formalidade para vender seus produtos ou serviços sob a forma de parcelas inclusas dentro da mensalidade associativa. Havendo dúvidas quanto ao preenchimento de tal requisito, a administração deve se abster de realizar o ajuste, até que a entidade comprove efetivamente a adequação aos aspectos legais.**

16. Além disso, no ajuste em comento **não resta claro qual o percentual que será descontado**, ao modelo em que a Assembleia Geral Extraordinária de aprovação prevê percentual variável de 1% a 5%, sem, no entanto, definir os critérios para aplicação dos percentuais. **Em razão do exposto, recomenda-se que à área técnica competente adote providências necessárias para sanear tal lacuna, de modo que fique claro os percentuais que serão praticados e os atos que autorizarem os mesmos. Recomenda-se, ademais, acrescentar ao modelo de autorização (Anexo I do ACT), a expressa ressalva de que o percentual praticado foi definido na forma do ato a ser indicado.**

(fls. 383 pdf, proc. n. 35014.398093_2021_60)

Na análise da tramitação processual, sob o nº SEI 5616947 do processo 35014.398093/2021-60 pode ser encontrada relação em que a RIAMM denomina como “afiliadas” as seguintes entidades:

Entidade afiliada	CNPJ	Cidade/UF	Número de filiados
AAP - VR	29.292.752/0001-55	Volta Redonda/RJ	
AMAAF	29.292.215/0001- 05	Porto Alegre	183
ANB	34.033.898/0001- 16	Porto Alegre	492
BRASILVAN	29.563.662/0001- 51	Campo Grande	340
CNAPPI	32.233.141/0001- 40	Porto Alegre	2394
ABRASPRE	03.289.751/0001- 68	Belo Horizonte	25
ASCON	26.005.661/0001- 81	Belo Horizonte	9936
ASCONIPSE	00.881.798.0001- 28	Belo Horizonte	9936
ASEAPPRE	04.925.512/0001- 48	Belo Horizonte	898
ASPREV	33.470.777/0001- 79	Belo Horizonte	13225

(Fonte: proc. N. 35014.398093/2021-60, fls 107-108 pdf)

A relação não foi acompanhada de termos de filiação ou quaisquer outros documentos que pudessem chancelar a citada “afiliação”.

Com relação ao tópico da duplicidade de cobrança, Despacho de 27/12/2021 da Divisão de Acordos Nacionais de Benefícios (6013785) assim se manifestou, para dar andamento ao processo nos termos em que se encontrava:

14. Quanto ao item 17, entendemos que não há necessidade de inclusão de cláusula expressamente proibindo que as RIAAM'S Estaduais e entidades filiadas colaboradoras e municipais estabeleçam cobrança de mensalidades adicionais, uma vez que já se está descontando do benefício previdenciário a mensalidade de associação, uma vez que o valor a ser descontado vem definido pela entidade associada à RIAAM-BRASIL, com autorização assinada pelo associado interessado, não havendo a possibilidade de desconto em duplicidade, até por previsão do sistema da DATAPREV que prevê apenas um desconto de mensalidade associativa por benefício.

Após tal manifestação, a Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários, em 27/12/2021 emitiu Despacho para o retorno do processo à DANB para assinatura do ACT.

Também no processo n. 35014.111629/2024-95, em resposta ao Ofício SEI nº 290/2024/DIRBEN-INSS, DE 09/04/2024, que solicitou

500 fichas de filiação, foram encaminhadas fichas com dados de entidades não relacionadas na documentação encaminhada para a assinatura do ACT com o INSS, então vigente.

Foram encontradas, nos documentos encaminhados pela RIAMM, fichas de filiação de entidades às quais não houve menção quanto a pertencerem ao grupo de entidades ou associações afiliadas à RIAAM, quando da assinatura do ACT, como a "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL" - ABAPPS, de CNPJ n. 34.056.022/0001-95, conforme ficha ilustrativa abaixo:

(...)

Fonte: fls. 589, proc. N. 35014.398093/2021-60

Também foram anexados, como comprovantes de filiação solicitados pelo INSS, da "ASSOCIAÇÃO PREVIDÊNCIA SOCIAL APOSENTADOS E PENSIONISTAS", CNPJ n. 51.213.493/0001-89, sob a sigla APS, em papel timbrado em conjunto com a logomarca da RIAMM BRASIL, conforme extrato abaixo (fls. 863, proc. 35014.398093/2021-60):

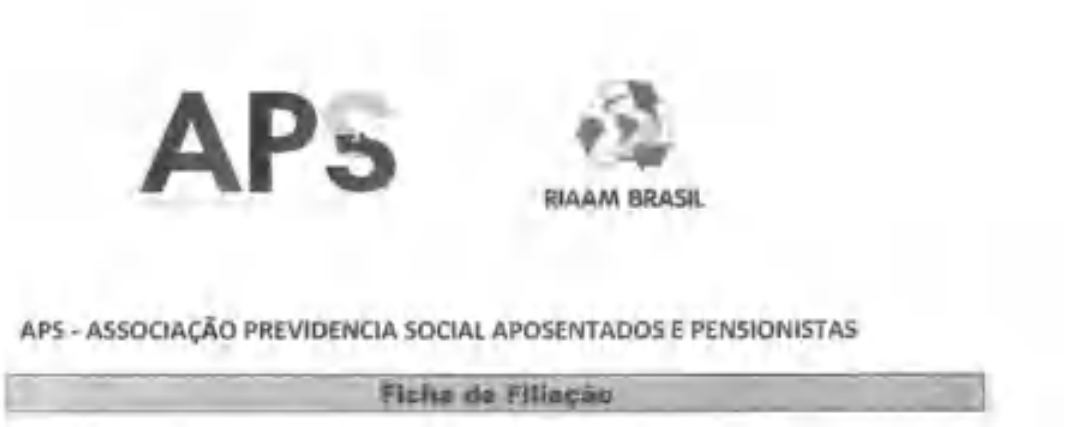
APS

RIAAM BRASIL

APS - ASSOCIAÇÃO PREVIDENCIA SOCIAL APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Ficha de Filiação

ANEXO I

BENEFÍCIO Nº 1140912183 ESPÉCIE: 42

Sindicato/Associação: ASSOCIAÇÃO PREVIDENCIA SOCIAL APOSENTADOS E PENSIONISTAS

CNPJ: 51.213.493/0001-89 Data da Fundação: 27/06/2023

Endereço: Rua Vigário José Inácio Nº 547 Sala 210

Bairro: CENTRO HISTÓRICO Município: PORTO ALEGRE

UF: RS CEP: 90010-220 Telefone: 51 99592-0807

E-mail: [redacted]

AUTORIZAÇÃO

(fls. 863, proc. N. 35014.398093/2021-60)

Enviou também documentação relativa a repasses financeiros feitos na competência de 03/2024 a diversas entidades, que seriam em tese associadas da RIAMM, conforme destacamos abaixo:

Fonte: proc. N. 35014.111629/2024-95 – pg. 62-64

Assim, a fim de demonstrar a “regularidade” do funcionamento da RIAAM-BRASIl, foram encaminhados os comprovantes de repasses de valores a diversas entidades, também não relacionadas como “afiliadas”, quando da solicitação de encaminhamento da documentação comprobatória.

Ora, o que verifica da análise detida da documentação encaminhada pela RIAMM é que do total das entidades que receberam “repasses” da RIAMM, não foram relacionadas como entidades afiliadas no momento da comprovação do quadro estatutário da entidade - mas receberam valores da RIAAM a título de desconto associativo - as seguintes associações:

Entidade	CNPJ	Nº de descontos	Valor liquido	
ASCON PREV	28.005.861/000181	7469	R$ 356.479,02	Fls. 62
ANAP PREV	40.835.066/0001-16	43	R$ 2.751,77	Fls.62
ABAPPS	34.056.022/0001-95	1162	R$ 67.750,88	FLS. 64
APS	51.213.493/0001-89	901	R$ 35.961,30	FLS. 64

Fonte: elaboração própria, a partir dos dados contidos no proc. N. 35014.398093/2021-60.

No primeiro comprovante de repasse encaminhado, a RIAMM-MG, na competência 03/2024 apresentou como “retenção” o valor de R$ 71.077,02, referente à 7% de R$ 1.015.398,91, que é o total do

recolhimento, e ainda há o “custo de processamento”, no valor de R$ 1.810,60:

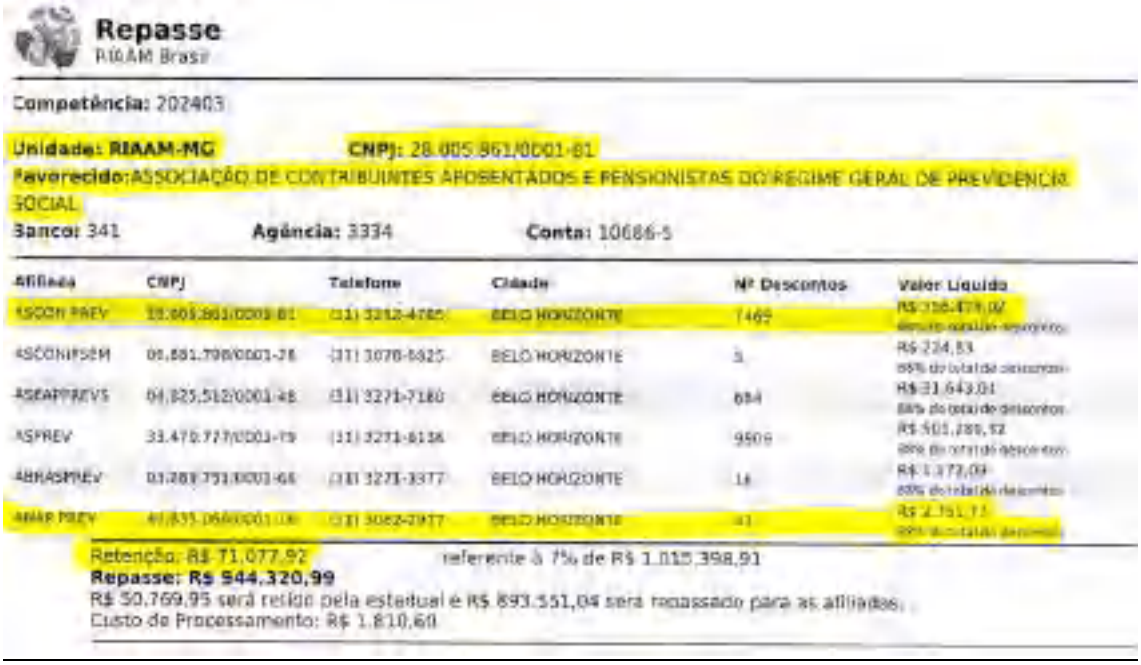

Repasse
RIAAM Brasil

Competência: 202403

Unidade: RIAAM-MG **CNPJ:** 28.005.861/0001-81
Favorecido: ASSOCIAÇÃO DE CONTRIBUINTES APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Banco: 341 **Agência:** 3334 **Conta:** 10686-5

Afiliada	CNPJ	Telefone	Cidade	Nº Descontos	Valor Líquido
ASCON PREV	28.005.861/0001-81	(31) 3212-4765	BELO HORIZONTE	7469	R$ 336.479,02
ASCONIPSEM	05.881.798/0001-28	(31) 3078-6825	BELO HORIZONTE	3	R$ 224,53
ASEAPPREVS	04.825.512/0001-48	(31) 3271-7180	BELO HORIZONTE	684	R$ 31.643,01
ASPREV	33.470.777/0001-19	(31) 3271-6136	BELO HORIZONTE	9509	R$ 501.286,52
ABRASMPREV	01.289.751/0001-66	(31) 3271-3377	BELO HORIZONTE	18	R$ 1.372,04
ANAP PREV	41.835.066/0001-08	(31) 3062-2977	BELO HORIZONTE	41	R$ 2.751,71

Retenção: R$ 71.077,92 referente à 7% de R$ 1.015.398,91
Repasse: R$ 944.320,99
R$ 50.769,95 será retido pela estadual e R$ 893.551,04 será repassado para as afiliadas.
Custo de Processamento: R$ 1.810,60

Em todos os outros comprovantes de repasse os mesmos campos de “retenção” e “custo de processamento” podem ser encontrados.

Toda a análise das relações entre as entidades converge para aquilo que própria Procuradoria Federal Especializada do INSS já havia alertado, em seu Parecer n. 00065/2021, do preocupante cenário de uma entidade transformar-se em mera intermediadora ou prestadora de serviços, fugindo completamente aos objetivos do ACT.

Tal vedação deriva inclusive não só do que define o Acordo, mas também, e principalmente, no que diz respeito ao que determina a Lei n. 13.019/2014, posto que se trata o ACT de mecanismo para entidades sem fins lucrativos firmarem parcerias com a Administração Pública.

Foi, inclusive, o que ficou como outro alerta da PFE/INSS,no mesmo Parecer n. 065/2021, em trecho sobre em que forma e objetivos da entidade RIAAM-BRASIL são analisados:

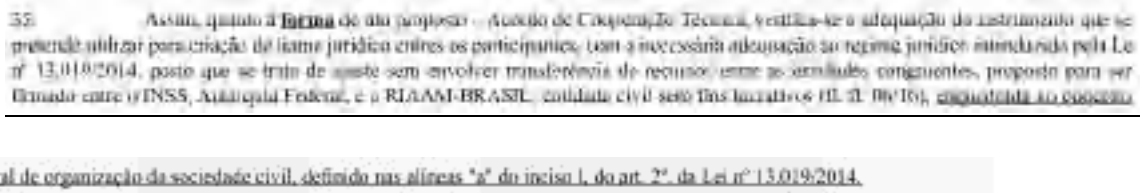

33. Assim, quanto à forma de tal proposta – Acordo de Cooperação Técnica, verifica-se a adequação do instrumento que se pretende utilizar para criação de laime jurídico entre os participantes, com a necessária adequação ao regime jurídico estabelecido pela Lei nº 13.019/2014, posto que se trata de ajuste sem envolver transferência de recursos entre as entidades congruentes, proposto para ser firmado entre o INSS, Autarquia Federal, e o RIAAM-BRASIL, entidade civil sem fins lucrativos (fl. 8, 86/16), enquadrada no conceito

legal de organização da sociedade civil, definido nas alíneas "a" do inciso I, do art. 2º, da Lei nº 13.019/2014.

Ou seja, que o ACT era o mecanismo apropriado, desde que a RIAAM-BRASIL não envolvesse “transferência de recursos entre entidades congruentes”, visto que tal conduta caracterizaria a prestação de serviços, atividade fora dos objetivos do ACT firmado entre o INSS e a RIAAM-BRASIL.

Como se verifica da documentação encaminhada pela RIAMM para demonstrar o repasse dos valores às entidades filiadas, havia outras

entidades que estavam a ela relacionadas e que não constaram da relação encaminhada, demonstrando a fragilidade da relação entre a RIAMM e essas entidades, como uma relação de prestação de serviços, como antevisto pela PFE/INSS.

Ainda, em razão de diversas denúncias sobre cobranças indevidas veiculadas na mídia, o INSS elaborou uma fiscalização sobre algumas entidades, com envio do Ofício SEI Nº 290/2024/DIRBEN-INSS, de 09 de abril de 2024, para a Rede Ibero-Americana de Associações de Idosos do Brasil - RIAAM BRASIL (SEI XXXX).

No assunto, é informada a suspensão parcial cautelar de repasse e são solicitadas 500 fichas de filiação à RIAM, nos seguintes termos:

15. Em conformidade com a Cláusula Décima Terceira do ajuste firmado, oportuniza-se que,no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Rede Ibero-Americana de Associações de Idosos do Brasil – RIAAM BRASIL, CNPJ nº 09.100.605/0001-29, colacione ao autos as fichas requeridas e manifeste-se em relação aos fatos narrados, quanto ao excessivo acréscimo de novos associados, sob pena de aplicação de penalidades previstas no Acordo de Cooperação Técnica em vigor.

Em sua manifestação de resposta à fiscalização, a RIAM encaminhou, no âmbito do processo nº 35014.111629/2024-05, datado de 15 de abril de 2024, a seguinte manifestação:

Quanto à matéria que menciona a Riaam Brasil, vale dizer que somos um órgão onde diversas entidades/associações de idosos mantêm filiação, não possui associados na condição de pessoa física, mas apenas associações de idosos, como pessoa jurídica. Cada associação filiada à Riaam Brasil possui seu próprio mecanismo e meios de buscar seus associados, não havendo qualquer ingerência nossa sobre esses meios e mecanismos. Não obstante, a Riaam Brasil edita, regularmente, normas contendo regras para que as associações possam usufruir dos descontos em folha através do Acordo de Cooperação Técnica, sempre visando o cumprimento das cláusulas acordadas, assim como a finalidade do instrumento legal. E para evitar ocorrências como a citada na matéria, a Riaam Brasil instrui seus funcionários responsáveis pela verificação da documentação que vêm das associações, através de demonstrações e atualizações realizadas com Peritos.

(...)

Importante também dizer que os descontos efetivados dos beneficiários são destinados às associações filiadas, através do *sistema Riaam*, e não para a Riaam Brasil, que apenas faz o repasse, retendo apenas um pequeno percentual para manutenção das atividades que propõe fazer em prol da pessoa idosa, conforme seu estatuto social.

Dentre as entidades que receberam valores da RIAAM, encontra-se a ABRASPREV (CNPJ n. 03,289.751/0001-68, no valor de R$ 1.172,00, conforme destacado abaixo:

Verificou-se, contudo, que a ABRASPREV firmou ACT próprio com o INSS em 20/12/2024 e já havia enviado dados àquela autarquia, para a inclusão de descontos associativos junto a segurados do INSS ainda em janeiro de 2024, conforme Ofício 001/2024 encaminhado ao INSS e contido no processo n. nº 35014.240765/2023-19 (SEI XXXX):

ABRASPREV

Associação Brasileira dos Contribuintes do Regime Geral da Previdência Social

OFÍCIO 001/2024

Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2024.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Setor de Autarquias Sul – SAS, Quadra 2 Bloco O 8º andar - Edifício Sede do INSS Brasília/DF - CEP 70070-946

Assunto: Respostas às exigências solicitadas pelo INSS através do OFÍCIO SEI Nº 21/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS de 18 de janeiro de 2024.
Referência: Processo Nº 35014.240765/2023-19

Prezado Sr. Diretor,

A Associação Brasileira dos Contribuintes do Regime Geral da Previdência Social – ABRASPREV, CNPJ: 03.289.751/0001-68, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar as informações exigidas pelo referido ofício nº 21/2024. Seguem abaixo os dados atualizados da entidade e dados bancários completos da conta PJ da entidade:

I - DADOS DA ENTIDADE	
Razão social	ABRASPREV - Associação Brasileira dos Contribuintes do Regime Geral da Previdência Social
Sigla a ser utilizada na rubrica de desconto (ao lado da sigla deve conter o 0800 SAC da entidade)	ABRASPREV - 08003590021
CNPJ	03.289.751/0001-68
Endereço	Av. Afonso Pena, 262 sala 2109 – B. Centro – Belo Horizonte – MG CEP 30.130-923
Nome e CPF do atual Presidente da entidade	Vicentina Conceição Alves – CPF 939.460.316-68

Após firmar ACT com o INSS, a ABRASPREV torna-se, inclusive, uma das entidades que mais incluiu filiados, chegando ao cálculo de mais de 800 filiações por hora, conforme Relatório CGU:

TABELA 3 • ENTIDADES ASSOCIATIVAS E SINDICATOS EM RELAÇÃO AOS QUAIS FORAM IDENTIFICADAS SITUAÇÕES DE INCLUSÃO DE DESCONTOS ASSOCIATIVOS EM VOLUME EXPRESSIVO

ENTIDADE	DATA DA PUBLICAÇÃO DO ACT	COMPETÊNCIA DA INCLUSÃO DE DESCONTO	QUANTIDADE DE INCLUSÕES DE DESCONTO	QUANTIDADE DE FILIAÇÕES/ AUTORIZAÇÕES DIÁRIAS	QUANTIDADE DE FILIAÇÕES/ AUTORIZAÇÕES POR HORA
ABAPEN	08.11.2023	2024/04	251.071	12.554	1.569
CAAP	12.05.2022	2024/03	216.146	10.807	1.351
CSPA	15.07.2022	2023/07	187.824	9.391	1.174
ABSP	17.07.2023	2023/10	163.056	8.153	1.019
CEBAP	23.12.2022	2024/04	144.200	7.210	901
MASTER PREV	20.11.2023	2024/03	140.631	7.032	879
ABRASPREV	21.12.2023	2024/04	139.055	6.953	869
ANDDAP	08.03.2024	2024/07	135.794	6.790	849
AMBEC	03.09.2021	2023/12	135.333	6.767	846
AAPB	19.04.2021	2024/03	124.434	6.222	778

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria, a partir da extração de informações dos Folhas de Pagamento dos benefícios do INSS (Maciça).

Fonte: Relatório _1680913_CGU_PRESENTE___Descontos_associativos (3656700)

Cabe questionamento, dessa maneira, quanto à apresentação de “prestação de contas” da RIAAM quanto a repasses financeiros de adesões de filiados, levando-se em conta que naquele período (competência 03/2024) a ABRASPREV já possuía ACT próprio.

Novamente, tal receio já havia sido objeto de manifestação da PFE/INSS, que havia alertado quanto à necessidade de discriminação de entidades relacionadas a uma entidade principal, posto que tal informação é de suma importância exatamente para prevenir situações como as geradas entre RIAMM e ABRASPREV, ambas com ACT´s firmados, de forma concomitante, e possibilidade de averbação de mensalidade associativa que seria, no caso, em duplicidade.

Há, assim, ainda a necessidade de verificação se não ocorreu, em prejuízo do segurado, duplicidade de cobrança, com averbação de desconto de mensalidade associativa tanto da RIAAM quanto da ABRAPREV, após janeiro de 2024.

Cumpre resistrar, ainda, que a ação de auditoria realizada pela AUDGER do INSS, foram avaliadas as medidas adotadas pela Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN) no que se refere à formalização e execução dos Acordos de Cooperação Técnica (ACT) com entidades associativas e sindicatos para realização de descontos na folha de pagamento de benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), conforme previsão do inciso V do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Consta que desde a publicação do respectivo ACT no DOU, diversas entidades, dentre elas a RIAAM Brasil, deveriam ter sido fiscalizadas semestralmente em caráter ordinário, o que significa que, no total, elas deveriam ter sido fiscalizadas pelo INSS em 32 oportunidades até 31.05.2024. No entanto, à exceção da UNIBAP, que teve uma fiscalização ordinária iniciada em 03.04.2023, e outra iniciada em 07.12.2023, nenhuma outra entidade foi fiscalizada ordinariamente em mais de uma oportunidade.

Conclui que os resultados obtidos indicam que a DIRBEN, apesar das diversas ressalvas da PFE/INSS, não realizou adequada avaliação dos riscos antes da formalização dos ACT e não zelou para que estes fossem executados na forma pactuada.

Com a finalidade de verificar se os repasses às entidades, dentre elas a RIAAM, no período de janeiro de 2023 a abril de 2024, foram precedidos de avaliação quanto à regularidade prevista no § 1º G do art. 154 do Decreto nº 3.048/99, realizou-se a análise documental das informações mensais de pagamento às entidades contidas no processo SEI 35014.031526/2023-61, no sistema OFCWeb e nos processos SEI de formalização dos ACT. Os exames revelaram que foram realizados repasses financeiros sem a verificação da regularidade fiscal para 7 entidades cujas certidões de situação fiscal estadual e/ou municipal registradas no SICAF estavam vencidas e dependiam de providências pelas entidades, nos termos do § 1º do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018.

No período avaliado, foram evidenciadas 68 ocorrências de regularidade fiscal vencida ou não atestada no SICAF referente às esferas estadual e municipal. A DIRBEN solicitou a regularização de 28 dessas ocorrências, das quais somente 10 foram atendidas.

Portanto, embora as ocorrências tenham sido regularizadas ao longo das competências, a análise documental da regularidade fiscal das entidades antes do repasse mensal dos valores descontados nos benefícios não foi observada em 78% da amostra, contrariando os procedimentos estabelecidos no § 1º G do art. 154 do Decreto nº 3.048/99 e nos ACT firmados com algumas entidades, dentre as quais encontra-se a RIAAM.

Da solicitação de inclusão de descontos em benefícios de pessoas já falecidas em 32 casos

No curso das apurações, foram identificados indícios relevantes de que a entidade RIAAM teria solicitado a inclusão de descontos associativos em benefícios de pessoas já falecidas.

Essas informações foram consolidadas pela Diretoria de Pesquisa e Informações Estratégicas (DIE) da Controladoria-Geral da União (CGU), conforme Nota Técnica nº 2228/2025/CGIE/DIE/SEI (SEI 3689331). Para tanto, a equipe técnica realizou o cruzamento dos dados encaminhados pela Dataprev com os registros oficiais de óbito constantes nos cadastros civis. A análise revelou que diversas solicitações para desconto foram apresentadas em datas posteriores

ao falecimento das pessoas que, em tese, teriam autorizado tais descontos.

No caso da RIAAM identificou-se que, em ao menos 32 casos, dentro das competências de 12/2023 e 01/2024 (vide planilha 3689911), a entidade tentou incluir descontos em benefícios que, no momento da solicitação, já estavam encerrados em decorrência do óbito do beneficiário. Destaca-se que em 15 casos, o intervalo entre o óbito e o envio da ficha de filiação foi de até 2 anos e mais que 2 anos.

Importa destacar que tais solicitações foram feitas em período anterior à vigência da Instrução Normativa PRES/INSS nº 162, de 19 de janeiro de 2024, e também da solução transitória adotada pelo DATAPREV e INSS, que passou a exigir, de forma mais sistemática, o envio prévio da documentação comprobatória de autorização de descontos. À época dos fatos, a sistemática então adotada pelo INSS, em conjunto com a DATAPREV, previa um método no qual as entidades parceiras ficavam responsáveis por manter sob sua guarda as fichas de filiação e os documentos de autorização de desconto, comprometendo-se a apresentá-los apenas quando formalmente demandadas, por ocasião de fiscalizações ou auditorias.

No caso, a tentativa de cobrança sobre benefícios já encerrados por morte do titular – constitui forte indício de atuação fraudulenta, **na medida em que revela a aparente inexistência de qualquer manifestação válida de consentimento por parte do beneficiário**.

Esse padrão de comportamento suscita fundadas dúvidas quanto à veracidade das informações apresentadas nas solicitações de desconto e, caso confirmado no âmbito de eventual Processo Administrativo de Responsabilização, poderá evidenciar conduta fraudulenta, voltada a obstaculizar a fiscalização do INSS no contexto dos Acordos de Cooperação Técnica. Isso porque a entidade, ao requerer descontos sobre benefícios já encerrados por óbito, teria falsamente declarado possuir autorização legítima dos respectivos beneficiários, em manifesta afronta ao princípio da boa-fé, essencial em uma sistemática que dispensava a apresentação imediata das autorizações no momento da solicitação de averbação.

Da utilização de fichas de filiação e autorizações de desconto possivelmente inidôneas, sem autorização dos seus titulares

O Relatório de Avaliação CGU 1675291 (SEI 3661214), baseado em entrevistas com beneficiários do INSS, aponta que, **em uma amostra de 4 casos relacionados à RIAAM-BRASIL, todos os entrevistados declararam não ter autorizado os descontos de mensalidade associativa, representando 100% de não conformidade.**

No bojo do processo de fiscalização conduzido pelo INSS, SEI nº 35014.111629/2024-95, foi enviado o OFÍCIO SEI Nº 290/2024/DIRBEN-INSS, de 09/04/2024 (fl. 52 - 3666468), informando à RIAAM acerca da recém publicação da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 162, DE 14 DE MARÇO DE 2024, das matérias

jornalística acerca dos desconto indevidos, bem como da suspensão de inclusão/adesão de novos associados (além dos atuais 23.149), solicitando a apresentação de 500 cópias ou originais digitalizados dos termos de autorizações de desconto para verificação de conformidade pelo INSS e apresentação de defesa prévia em relação aos fatos narrados nas matérias jornalísticas.

Em resposta (fl. 59), a RIAAM informa que é um órgão onde diversas entidades/associações de idosos mantem filiação, não possuindo associados na condição de pessoal física, mas apenas associações de idosos, como pessoa jurídica. Alega que não houve crescimento de associados, e sim o contrário, que vem diminuindo. Que mesmo após a divulgação das matérias, não houve nenhum aumento de reclamações ou solicitações de exclusões de mensalidades.

No tocante à solicitação das fichas feita pelo INSS, foram encaminhadas as fichas e documentos de fls. 77 a 1.694 (proc. 35014.111629/2024-95 - 3666468), conforme e-mail de 16/04/2024.

O INSS, no RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONFORMIDADE DAS FICHAS DE FILIAÇÃO - AUTORIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE ENTIDADE ASSOCIATIVA (fl. 1730 - 3666468), concluiu pela conformidade da amostra de 479 fichas analisadas.

Todavia, como consta no próprio documento, “Na análise documental, a avaliação das assinaturas não foi realizada com o emprego de ferramentas ou técnicas avançadas. Contudo, foi realizada uma análise cuidadosa da documentação apresentada e observância visual de suas semelhanças.”

Ou seja, não é possível verificar a veracidade das fichas com a análise apenas visual, de forma que a apresentação, no caso, por si só não é suficiente para afastar a suspeita de fraude, ainda mais considerando-se o número expressivo de negativas formais por parte dos beneficiários quanto à autorização dos respectivos descontos, conforme se mencionou acima.

Ao analisar a documentação acostada aos autos, verifica-se que em diversas fichas de filiação datadas de 2023 e 2024, consta como documento de identificação Carteira Nacional de Habilitação (CNH) já vencida (vide exemplos nas fls. 256, 290, 583, 782 - processo nº 35014.111629/2024-95 - SEI 3666468 e 3666469).

Embora a legislação vigente permita a utilização de documentos expirados para fins de identificação, a inclusão de fichas com documentos vencidos suscita sérias dúvidas quanto à regularidade e conformidade dos procedimentos de filiação adotados pela entidade.

A apresentação de registros acompanhados de documentos com validade expirada configura indício de autorizações inidôneas, sugerindo a possível utilização de dados pessoais obtidos de forma ilícita e o preenchimento fraudulento das fichas de filiação, especialmente contexto da investigação que apura descontos associativos indevidos em benefícios previdenciários.

> Dessa forma, considerando o contexto da investigação sobre descontos associativos indevidos em benefícios do INSS e as recorrentes e generalizadas manifestações de beneficiários indicando a ocorrência de descontos sem autorização, a apresentação dessas fichas não afastam, por si só, os indícios de que pode ter havido fraude na documentação encaminhada, sendo necessário o aprofundamento das investigações para esclarecer os fatos.
>
> Corrobora esse entendimento os achados mencionados nos tópicos anteriores, referente à inclusão de descontos associativos em benefícios de pessoas já falecidas, bem como às negativas de autorização registradas no aplicativo MEU INSS, que evidenciam um número expressivo de negativas formais por parte dos beneficiários quanto à autorização dos respectivos descontos, reforçando a hipótese de ausência de consentimento válido e a existência de irregularidades sistêmicas no processo de filiação.
>
> Cumpre registrar, ainda, no tocante a reclamações encaminhadas à **Ouvidoria do INSS**, consta que no período de 01/01/2024 a 15/06/2025 foram registradas manifestações relacionadas a descontos de entidade associativa, sendo 33 (trinta e três) que com relação à RIAAM (Despacho _Coordenação de Demandas de Ouvidoria, em 24/06/20 - 3689311).
>
> Diante do exposto, as constatações acima mencionadas, s.m.j., caracterizam indícios de violação ao Acordo de Cooperação Técnica e ao art. 73 da Lei nº 13.019/2014, sujeitando a entidade às sanções administrativas cabíveis.
>
> Ademais, o elevado número de reclamações e a possível apresentação de documentos falsificados ou adulterados pode configurar infração ao artigo 5º, inciso V, da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), que tipifica como ato lesivo à Administração Pública a “dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos”.

Como evidência da magnitude das fraudes, no âmbito do Relatório nº 1675291, que apresenta os resultados das entrevistas com os beneficiários do INSS, a **CGU identificou na amostra que 100% dos entrevistados com descontos implementados pela entidade não reconheciam os descontos efetuados.** Em relação ao processo de contestação conduzida pelo INSS, 98,6% dos beneficiários não reconheceram a regularidade dos descontos.

Quanto ao processo de devolução de recursos efetuados pelo INSS por meio da IN nº 186/2025, conforme os dados do próximo quadro, após a contestação, a entidade tem prazo de até 15 dias úteis para comprovar a regularidade do desconto. Em caso de não manifestação da entidade, após o

prazo expirado, quanto aos descontos não reconhecidos como legítimos pelos beneficiários, eles são presumidos irregulares (art. 10).

Quadro – Total de reclamações e não reconhecimentos de descontos no INSS

Total reclamações	Não reconhece	(%) NR	Concluso (respondido)	(%) Conc. Resp.	Concluso expirado	(%) Conc. Exp.
23.287	22.969	98,6%	2.234	10,3%	19.418	89,7%

Fonte: Contestações Meu INSS - Dataprev (Requerimento 1959/2025)

Até 29/09/2025, a entidade havia contestado 2.234 dos pedidos de não reconhecimento. Quanto às contestadas, no fluxo normativo, o cidadão possui o direito de avaliar a contestação da entidade, sendo que 1.685 foram avaliadas pelos beneficiários do INSS. Desse total, apenas 98 foram por ele aceitas.

Quadro – Posicionamento do cidadão a respeito da contestação da entidade

Total avaliadas	(%) Avaliadas	Aceitas	(%) Aceitas	Recusadas	(%) Recusadas
1.685	75,4%	98	5,8%	1.587	94,2%

Fonte: Contestações Meu INSS - Dataprev (Requerimento 1959/2025)

Nesse processo de posicionamento do cidadão, a principal razão para a rejeição da contestação pelo cidadão foi de que os documentos anexos pela entidade não são válidos (34,9% - 554), seguido de não reconhecimento da assinatura nos documentos anexos (25,9% - 411) e de que “reconheço os anexos, mas fui induzido a erro” (21,2% - 337). Cumpre salientar que o INSS, até 29/09/2025, já havia ressarcido um total de R$ 33.434.172,30 desses pedidos.

A entidade solicitou, ao longo de 81 competências (mês), a inclusão de 50.674 averbações, sendo que foram incluídos com sucesso 41.565 descontos, com uma taxa de sucesso de 82%

Tal como a tendência geral, essa taxa de sucesso diminuiu ao longo dos anos, apresentando um expressivo declínio a partir de 2022, reduzindo para apenas 45,6% em 2024%. Vale ressaltar que, para a inclusão do pedido, a entidade deve ter os três documentos que dão suporte a esse pedido: ficha de filiação, ficha de autorização e cópia de documento de identificação.

Tabela – Solicitações de inclusão, inclusão com sucesso dos descontos e taxa de sucesso

Ano	Solicitação de inclusão	Inclusão com sucesso	Taxa de sucesso
2017	4.267	2.005	47,0%
2018	4.411	3.123	70,8%
2019	9.643	8.749	90,7%
2020	25.577	23.279	91,0%
2021	1.265	1.178	93,1%
2022	697	537	77,0%
2023	3.267	1.949	59,7%
2024	1.474	672	45,6%
2025	73	73	100,0%
Total	**50.674**	**41.565**	**82,0%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Como forma de elucidar essa situação, o próximo gráfico detalha a relação entre a quantidade de solicitações de inclusão e a quantidade de inclusões de desconto efetuadas com sucesso.

Gráfico – Solicitação de inclusão e inclusão com sucesso por competência

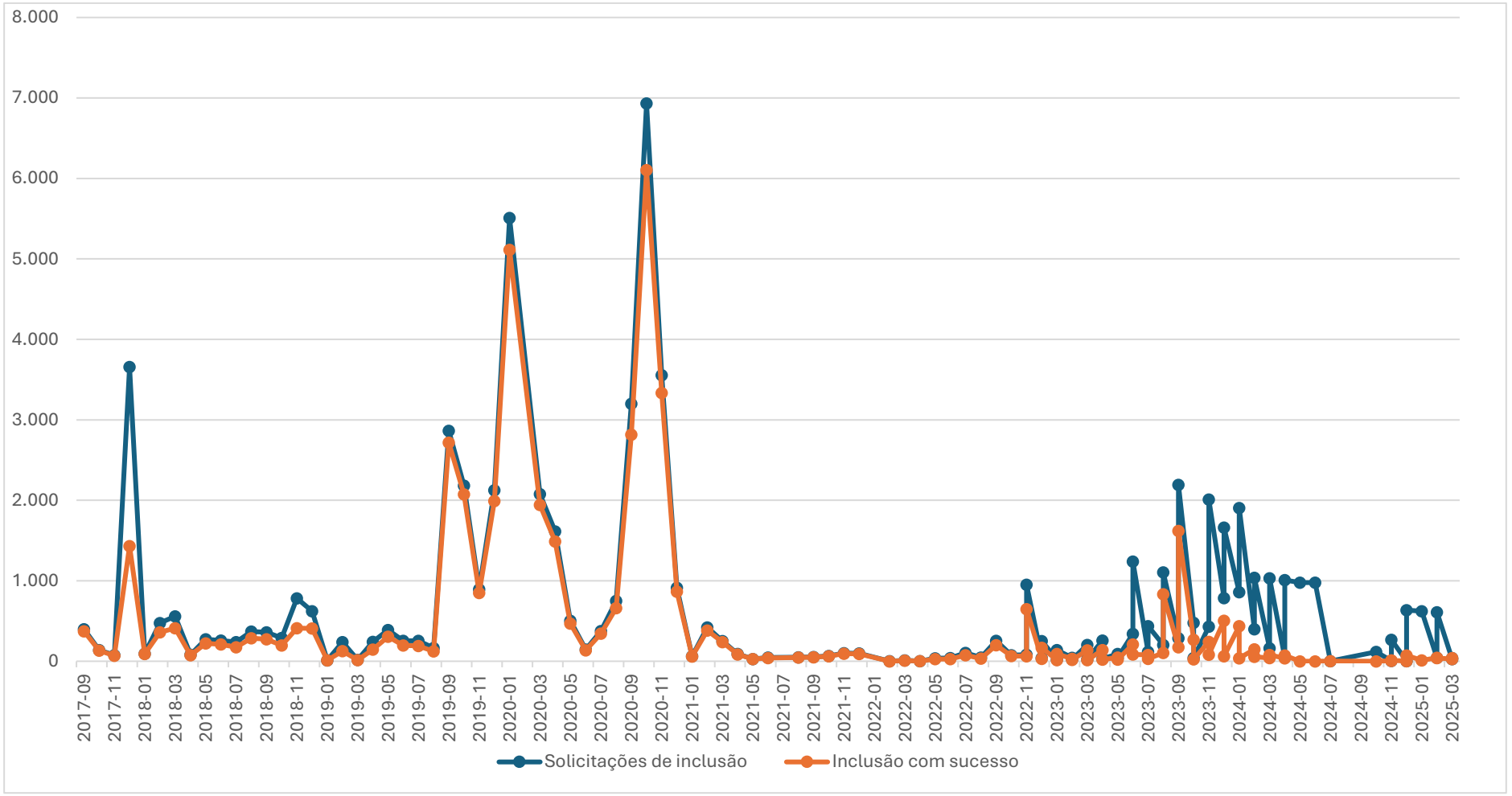

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Tabela – Solicitações de inclusão, sucesso na inclusão e taxa por competência

Mês/ano	Solicitação de inclusão	Inclusão com sucesso	Taxa de sucesso
2017-09	397	372	93,7%
2017-10	138	132	95,7%
2017-11	76	69	90,8%
2017-12	3.656	1.432	39,2%
2018-01	96	93	96,9%
2018-02	475	360	75,8%
2018-03	559	410	73,3%
2018-04	82	74	90,2%
2018-05	275	223	81,1%
2018-06	257	210	81,7%
2018-07	240	176	73,3%
2018-08	371	287	77,4%
2018-09	359	275	76,6%
2018-10	291	196	67,4%
2018-11	783	412	52,6%
2018-12	623	407	65,3%
2019-01	11	10	90,9%
2019-02	238	127	53,4%
2019-03	19	16	84,2%
2019-04	243	147	60,5%
2019-05	390	305	78,2%
2019-06	255	197	77,3%
2019-07	256	190	74,2%
2019-08	165	125	75,8%
2019-09	2.864	2.716	94,8%
2019-10	2.182	2.076	95,1%
2019-11	895	849	94,9%
2019-12	2.125	1.991	93,7%
2020-01	5.508	5.114	92,8%
2020-03	2.077	1.943	93,5%
2020-04	1.615	1.489	92,2%
2020-05	503	469	93,2%
2020-06	146	136	93,2%
2020-07	375	344	91,7%
2020-08	749	661	88,3%
2020-09	3.199	2.818	88,1%
2020-10	6.934	6.104	88,0%
2020-11	3.556	3.335	93,8%
2020-12	915	866	94,6%
2021-01	62	61	98,4%
2021-02	421	382	90,7%
2021-03	250	238	95,2%
2021-04	91	85	93,4%
2021-05	26	26	100,0%
2021-06	46	40	87,0%
2021-08	50	47	94,0%
2021-09	54	49	90,7%
2021-10	65	62	95,4%
2021-11	102	96	94,1%
2021-12	98	92	93,9%
2022-02	1	0	0,0%
2022-03	11	9	81,8%
2022-04	3	1	33,3%
2022-05	38	28	73,7%
2022-06	39	27	69,2%
2022-07	104	77	74,0%

2022-08	48	34	70,8%
2022-09	256	200	78,1%
2022-10	75	66	88,0%
2022-11	83	64	77,1%
2022-12	39	31	79,5%
2023-01	22	14	63,6%
2023-02	44	32	72,7%
2023-03	205	135	65,9%
2023-04	259	138	53,3%
2023-05	92	47	51,1%
2023-06	340	211	62,1%
2023-07	116	79	68,1%
2023-08	205	105	51,2%
2023-09	288	176	61,1%
2023-10	480	266	55,4%
2023-11	429	243	56,6%
2023-12	787	503	63,9%
2024-01	859	438	51,0%
2024-02	397	149	37,5%
2024-03	162	39	24,1%
2024-04	48	38	79,2%
2024-11	5	5	100,0%
2024-12	3	3	100,0%
2025-02	44	44	100,0%
2025-03	29	29	100,0%
Total	**50.674**	**41.565**	**82,0%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Quanto às rejeições para a inclusão dos descontos, a principal razão foi de existência de desconto implementado para a própria entidade ou outra (76,4% - 6.940). O segundo maior motivo de rejeição, com 15% (1.375) foi pelo fato de o benefício não estar ativo, seguido de benefício bloqueado para desconto (6,6% - 605).

Tabela – Detalhamento por competência das razões para não inclusão do desconto

Mês/ano	Já existe desc. p/ própria entidade ou p/ outra	Benefício não ativo	Benefício bloqueado p/ desconto	NB inexistente no cadastro	Outros	Espécie incompatível
2017	2.150	94		14	4	
2018	1.138	142		4	3	1
2019	628	198		50	18	
2020	1.418	830		20	24	6
2021	68	19			0	
2022	138	2	20		0	
2023	1.001	43	242	30	2	
2024	399	47	343	10	2	1
2025		0			0	
Total	**6.940**	**1.375**	**605**	**128**	**53**	**8**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Sumário dos principais achados, irregularidades e indícios de crime:

- Inserção de Informações falsas nos sistemas do INSS/Dataprev por meio da solicitação de inclusão em 32 casos de descontos em benefícios de pessoas já falecidas;
- Utilização de fichas de filiação e autorizações de desconto inidôneas sem autorização dos seus titulares.
- Omissão na apresentação das fichas de filiação no âmbito do ACT em procedimento fiscalizatório da CGU, visto que a entidade apresentou documentação de forma completa em 20 casos e incompleta em 4 casos.
- Descumprimento de objeto do ACT ao realizar cobrança por prestação de serviços a outras entidades;
- Foram encontradas, nos documentos encaminhados pela RIAMM, fichas de filiação de entidades às quais não houve menção quanto a pertencerem ao grupo de entidades ou associações afiliadas à RIAAM, quando da assinatura do ACT, como a “ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL” - ABAPPS, de CNPJ n. 34.056.022/0001-95 e “ASSOCIAÇÃO PREVIDÊNCIA SOCIAL APOSENTADOS E PENSIONISTAS”, CNPJ n. 51.213.493/0001-89, sob a sigla APS;
- Dentre as entidades que receberam valores da RIAAM, encontra-se a ABRASPREV, no valor de R$ 1.172,00, sendo que a ABRASPREV firmou ACT próprio com o INSS em 20/12/2024 e já havia enviado dados àquela autarquia;
- Alta proporção de não reconhecimento dos descontos, tendo sido de 100% na amostra da CGU e 98,6% no processo de reclamação conduzido pelo INSS.

VINCULAÇÕES SOCIETÁRIAS E FINANCEIRAS

Inicialmente, cabe registrar que a presente análise financeira encontra limitações técnicas e temporais inerentes à complexidade e ao volume dos dados obtidos a partir do afastamento de sigilo bancário os quais abrangem milhares de transações realizadas ao longo do período, envolvendo múltiplas pessoas físicas e jurídicas, bem como de informações do Relatório de Inteligência Financeira. Diante disso, considerando o prazo exíguo de funcionamento da CPMI, adotou-se critério de materialidade para delimitação objetiva do escopo da análise, priorizando fluxos financeiros de maior relevância quantitativa e indícios qualitativos de risco, sem prejuízo da existência de outras movimentações potencialmente relevantes.

Ressalta-se que tal recorte não esgota o universo de dados disponíveis nem afasta a possibilidade de identificação de novos ilícitos, cabendo aos órgãos competentes de persecução penal, controle e inteligência financeira, a partir do compartilhamento integral das informações, proceder à análise das transações, beneficiários e vínculos correlatos, bem como à responsabilização das pessoas físicas e jurídicas envolvidas.

A Rede Ibero-Americana de Associações De Idosos Do Brasil - RIAAM BRASIL (CNPJ 09.100.605/0001-29) figura como uma grande arrecadadora do esquema, tendo auferido o montante global de R$ 80.725.044,88 por meio de descontos implementados na folha de pagamento de beneficiários do INSS. Conforme já registrado no escopo das auditorias e apurações do INSS, a RIAAM compõe o rol de associações cujas documentações encaminhadas se mostraram insuficientes e inidôneas para comprovar a regularidade dos descontos associativos, não garantindo a real intenção e consentimento dos segurados filiados

A partir da análise do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) nº 132.195[679], identificou-se o escoamento de recursos da entidade para terceiros

[679] Requerimento 1590/2025

cujas contas bancárias apresentam atipicidades, configurando indícios de dissimulação de valores.

O primeiro fluxo financeiro apontado refere-se ao repasse de R$ 250.265,53 para PAULO HENRIQUE REZENDE, depositado por meio da conta da RIAAM. O titular é advogado e atuou como causídico da entidade em processos judiciais, o que poderia, em tese, justificar os pagamentos.

O segundo apontamento do RIF revela uma destinação de recursos atípica, envolvendo a empresa AGÊNCIA DE VIAGENS RAMOS TURISMO LTDA (CNPJ 71.349.518/0001-83), sediada em Belo Horizonte/MG. A RIAAM BRASIL transferiu R$ 14.000,00 para a referida agência, não sendo possível identificar a relação comercial, negocial ou associativa atrelada à defesa de aposentados que justifique o repasse.

Causa particular estranheza o perfil de risco da agência de viagens, clássico setor utilizado para a lavagem de capitais: a empresa possuía faturamento anual declarado de R$ 400.000,00, mas movimentou quase R$ 9,8 milhões em um curto intervalo de seis meses (fevereiro a julho de 2024). A contraparte foi classificada pelo COAF pela prática reiterada de recebimento de dezenas de depósitos fragmentados em espécie (totalizando mais de R$ 400 mil físicos inseridos no sistema), indicando dissimulação financeira.

No quadro abaixo constam os principais valores RECEBIDOS pela RIAMM (09.100.605/0001-29), filtrados por materialidade, superiores a R$ 1.000.000,00 (dados dos afastamentos dos sigilos bancários requeridos pela CPMI, atualizados até 25/02/2026):

Quadro – Valores Totais Recebidos pela RIAMM

ID Depositante	Pessoa que depositou para o investigado	Valor Total	Transações	Período
16727230000197	COORDENACAO DE ORCAMENTO E FINANCAS DO F	R$ 80.725.044,88	89	18/10/2017 — 07/02/2025
9100605000129	REDE IBERO-AMERICANA DE ASSOCIACOES DE IDOSOS DO BRASIL	R$ 6.817.233,97	116	21/10/2021 — 25/08/2025
NI	NI	R$ 3.832.485,94	369	03/01/2017 — 09/09/2025

Fonte: Requerimento 1591/2025.

Pelo prisma do ingresso de recursos, confirma-se a absoluta dependência da RIAAM BRASIL em relação aos descontos implementados na folha de pagamento do INSS, uma vez que a entidade recebeu diretamente da Coordenação de Orçamento e Finanças do Fundo do RGPS.

Quadro – Valores Totais Depositados pela RIAMM

ID Beneficiário	Pessoa que recebeu do investigado	Valor total	Transações	Período
28475758000103	REDE IBERO-AMERICANA DE ASSOCIACOES DE IDOSOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS RIAAM-MG	R$ 46.147.109,09	58	14/09/2018 — 08/10/2024
32233141000140	CNAPPI	R$ 11.132.304,93	57	13/04/2020 — 08/10/2024
9100605000129	REDE IBERO-AMERICANA DE ASSOCIACOES DE IDOSOS DO BRASIL	R$ 6.651.789,71	27	16/06/2021 — 16/04/2025

Fonte: Requerimento 1591/2025.

Sob a ótica da destinação dos recursos, a análise expõe o papel da RIAAM BRASIL como centralizadora primária para o escoamento e pulverização do capital oriundo da autarquia. Mais da metade de todo o valor arrecadado pela entidade nacional foi transferido para a sua representação estadual, a RIAAM-MG (Rede Ibero-Americana de Associações de Idosos do Estado de Minas Gerais), que figura como a maior beneficiária dos débitos, seguido da CNAPPI que recebeu o valor de R$ 11.132.304,93.

Trata-se, a CNAPPI, da CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDENCIA SOCIAL (CNPJ n° 32.233.141/0001-40), associação privada de defesa de direitos sociais, constituída em 2018. Assim como RIAAM-MG, representa uma entidade que, em tese, atua para defender os direitos de um grupo específico de pessoas.

Entretanto, tendo em vista que os principais beneficiários de repasses da RIAMM se trata de entidades associativas (RIAAM-MG e CNAPPI), o rastreamento dos recursos descontados indevidamente de aposentados se mostra excessivamente dificultoso. Torna-se, assim, indispensável o

levantamento do sigilo bancário das referidas entidades para entender o escoamento criminoso dos recursos dos descontos indevidos, que deve ser verificado por meio do aprofundamento desta investigação pelos órgãos competentes.

Em síntese, as exíguas informações levantadas na presente análise indicam as mesmas características da prática dos seguintes ilícitos: lavagem de dinheiro, estelionato, organização criminosa e enriquecimento ilícito, falsidade ideológica e material, inserção de dados falsos em sistemas de informações, além de violação frontal aos princípios da moralidade, legalidade e finalidade, devendo os órgãos de fiscalização darem andamento às investigações.

7.1.16. CONTRAF: R$ 65.550.053,39

Informações cadastrais

A CONTRAF BRASIL (08.427.212/0001-61 - CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL) é uma entidade sindical fundada em 23/06/2006 e sediada no SCS QD 01 Bloco I salas 603 a 606 em Brasília/DF.

É uma entidade com registro sindical e que atualmente possui a seguinte composição conforme certidão gerada no portal do Ministério do Trabalho e Emprego:

Imagem – diretoria da CONTRAF-Brasil

Denominação: CONTRAFBRASIL/CUT - CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL
Mes Denominação: RURAL
Grupo: Trabalhadores
Base: Rural
Categoria: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenham a representação da categoria dos trabalhadores e as trabalhadoras na Agricultura Familiar em âmbito Nacional sendo aqueles que proprietários ou não, incluindo os aposentados idosos e inativos, arrendatários cessionários, comodatários, extrativistas artesanais, meeiros, posseiros, possuidores ou usufrutuários que trabalhem individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, indispensável à própria subsistência e exercido em condições de mútua dependência e colaboração, ainda que com a ajuda eventual de terceiros, conforme o Decreto Lei nº 1.166/71, até o limite de 02 (dois) módulos rurais.
Filiação:
Central Sindical:
Abrangência: NACIONAL
Diretoria
Data início mandato: 27/11/2025 Data término mandato: 27/11/2029

Dirigentes

#	Nome	Função
1	MARIA JOSANA DE LIMA OLIVEIRA	Presidente
2	JOAO SANTOS DA SILVA	Secretário Geral
3	FRANCISCO AURI ALVES LUNINO	Tesoureiro
4	CLEANE SILVA SOUSA	Diretor
5	DOUGLAS CENCI	Diretor
6	LAZARO DE SOUSA VENTO	Diretor
7	LUCIMAR DE LOURDES GONCALVES MARTINS	Diretor
8	MARCOS ROCHINSKI	Diretor
9	MARIA DO SOCORRO ALVES DOS SANTOS	Diretor
10	NOEMI DE OLIVEIRA GONCALVES	Diretor
11	OSMERINA DOS SANTOS BRITO	Suplente da Diretoria

Fonte: https://cnes.trabalho.gov.br/app/publico/certidao-sindical

Teve como Presidente, de 23/06/2006 a 06/09/2013, ELISANGELA DOS SANTOS ARAUJO (75428423587) e, de 06/09/2013 a 14/04/2016, MARCOS ROCHINSKI (83088393987).

A entidade possui descontos implementados por todo o período de investigação da CPMI-INSS e teve seu ACT renovado em 28/06/2022, assinado por MARIA JOSANA DE LIMA OLIVEIRA e pelo Diretor da DIRBEN, EDSON AKIO YAMADA. À época, o Ministro da Previdência e Trabalho era JOSÉ CARLOS OLIVEIRA, o Presidente do INSS, GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO, e o PFE, SEBASTIAO FAUSTINO DE PAULA.

Quantidade de descontos e valores arrecadados

A entidade efetuou 3.847.942 descontos e arrecadou R$ 65.550.053,39 desde 01/2015.

Tabela – Descontos e valores arrecadados por ano

Ano	Valores (R$)	Descontos
2015	2.155.740,25	181.969
2016	3.270.071,76	247.186
2017	4.422.161,49	314.016
2018	5.465.820,49	381.116
2019	6.374.829,42	425.355
2020	7.149.734,70	455.685
2021	7.874.348,47	475.988
2022	7.913.326,31	356.578
2023	9.143.079,12	462.791
2024	9.392.965,58	442.578
2025 (até março)	2.387.975,80	104.680
Total Geral	**65.550.053,39**	**3.847.942**

Fonte: Dataprev (Descontos e Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Acerca da evolução anual dos valores, verifica-se que a entidade teve um crescimento linear ao longo de todo o período. O gráfico apresenta uma forte anomalia nas competências de 06/2022 (R$ 33,85 arrecadados) e 07/2022 (R$ 4.861,82), seguidos de dois períodos em que os valores dobram em relação ao período de 05/2022 (R$ 730.473,98): 09/2022 (R$ 1.424.031,62) e 10/2022 (R$ 1.416.238,58).

Considerando que a partir de 11/2022 os valores retornam ao padrão da entidade (R$ 710.539,08), seguindo a tendência de crescimento linear, visto que ocorreram exclusões e inclusões significativas de descontos nesses períodos anômalos sem motivo aparente. Pode se tratar de erro sistêmico da Dataprev ou algum outro comportamento, devendo ser verificado pelos órgãos competentes.

O próximo gráfico demonstra, por competência, a elevação desses valores ao longo dos meses.

Gráfico – Valores arrecadados pela entidade por competência

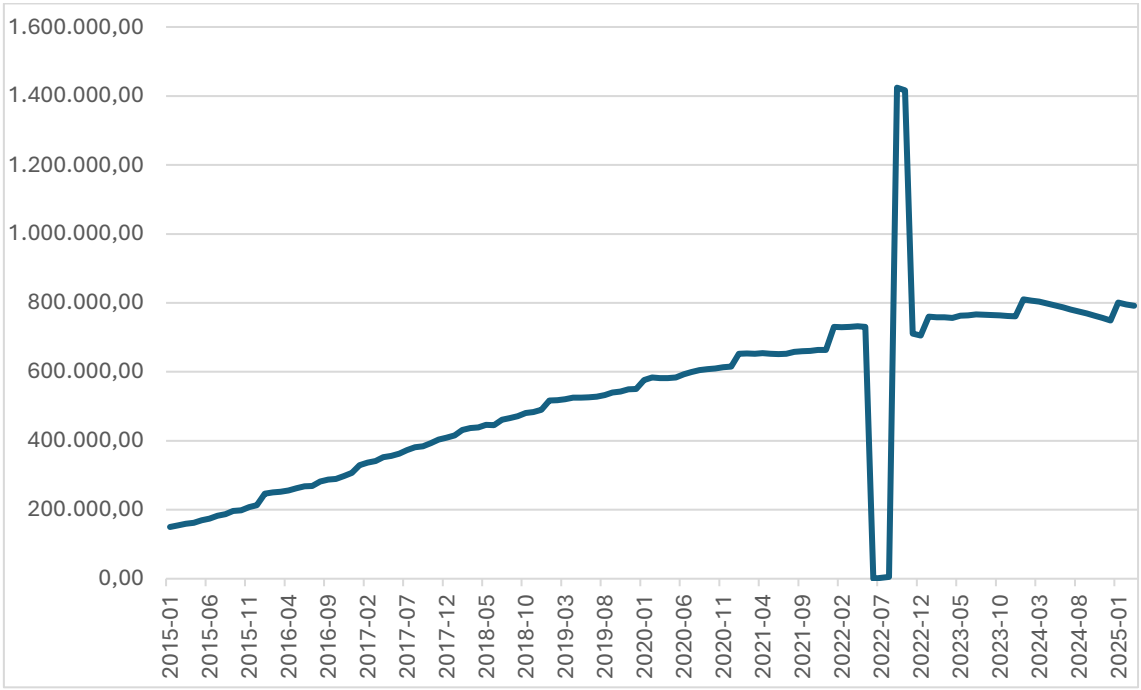

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

A próxima tabela detalha, por mês/ano, a quantidade de descontos implementados e os respectivos valores descontados.

Tabela – Quantidade de descontos e valores arrecadados por mês

Mês/Ano	Valores (R$)	Descontos
2015-01	150.232,50	12.690
2015-02	154.426,56	13.041
2015-03	159.106,95	13.436
2015-04	161.987,38	13.672
2015-05	169.985,47	14.348
2015-06	174.623,11	14.737
2015-07	182.168,33	15.376
2015-08	186.916,53	15.773
2015-09	196.702,93	16.601
2015-10	198.360,11	16.743
2015-11	207.843,97	17.543
2015-12	213.386,41	18.009
2016-01	246.761,20	18.651
2016-02	250.299,20	18.919
2016-03	252.674,25	19.097
2016-04	256.267,00	19.369
2016-05	262.778,15	19.862
2016-06	267.985,64	20.257
2016-07	268.820,11	20.320
2016-08	281.841,23	21.305
2016-09	287.958,08	21.769
2016-10	289.770,07	21.906
2016-11	297.974,21	22.527
2016-12	306.942,62	23.204
2017-01	329.281,10	23.389
2017-02	336.251,15	23.882
2017-03	341.301,53	24.243
2017-04	352.020,57	25.006
2017-05	356.480,36	25.308
2017-06	362.278,47	25.717
2017-07	372.586,24	26.453
2017-08	381.485,55	27.087
2017-09	384.266,32	27.284
2017-10	392.946,89	27.899
2017-11	403.836,59	28.677
2017-12	409.426,72	29.071
2018-01	415.607,69	28.974
2018-02	431.437,99	30.080
2018-03	436.667,50	30.447
2018-04	438.966,51	30.596
2018-05	446.120,05	31.108
2018-06	445.629,26	31.073
2018-07	461.255,20	32.163
2018-08	465.323,79	32.449
2018-09	471.667,68	32.893
2018-10	480.589,54	33.502
2018-11	483.055,79	33.689
2018-12	489.499,49	34.142
2019-01	516.487,67	34.443

2019-02	517.696,09	34.532
2019-03	520.403,85	34.714
2019-04	525.263,05	35.043
2019-05	524.917,28	35.027
2019-06	526.404,96	35.126
2019-07	527.709,89	35.212
2019-08	532.928,22	35.565
2019-09	540.310,48	36.057
2019-10	543.110,71	36.247
2019-11	549.235,21	36.659
2019-12	550.362,01	36.730
2020-01	576.584,03	36.968
2020-02	583.496,66	37.194
2020-03	581.398,71	37.060
2020-04	581.565,03	37.063
2020-05	583.460,04	37.177
2020-06	592.601,55	37.757
2020-07	599.448,16	38.183
2020-08	604.851,73	38.514
2020-09	608.161,07	38.726
2020-10	609.699,61	38.821
2020-11	613.360,80	39.057
2020-12	615.107,31	39.165
2021-01	652.518,81	39.457
2021-02	653.326,98	39.505
2021-03	652.377,76	39.448
2021-04	653.974,43	39.546
2021-05	652.057,30	39.407
2021-06	651.822,76	39.393
2021-07	652.370,19	39.426
2021-08	658.148,74	39.776
2021-09	659.953,62	39.885
2021-10	660.386,97	39.915
2021-11	663.929,11	40.128
2021-12	663.481,80	40.102
2022-01	730.514,20	40.073
2022-02	729.099,12	39.994
2022-03	730.380,05	40.062
2022-04	732.032,31	40.155
2022-05	730.473,98	40.076
2022-06	33,85	2
2022-08	4.861,82	260
2022-09	1.424.031,62	39.239
2022-10	1.416.238,58	39.053
2022-11	710.539,08	38.979
2022-12	705.121,70	38.685
2023-01	759.610,62	38.799
2023-02	758.502,13	38.742
2023-03	758.369,74	38.733
2023-04	755.997,18	38.616
2023-05	763.252,13	38.461
2023-06	763.585,89	38.466

2023-07	766.159,34	38.609
2023-08	765.888,30	38.594
2023-09	764.530,31	38.526
2023-10	763.827,42	38.490
2023-11	762.299,80	38.413
2023-12	761.056,26	38.342
2024-01	810.382,15	38.181
2024-02	806.738,99	38.009
2024-03	803.679,91	37.864
2024-04	798.346,76	37.618
2024-05	792.699,00	37.352
2024-06	786.809,94	37.075
2024-07	780.793,09	36.791
2024-08	775.097,61	36.521
2024-09	769.511,98	36.258
2024-10	763.129,61	35.958
2024-11	756.756,55	35.656
2024-12	749.019,99	35.295
2025-01	801.308,05	35.126
2025-02	795.014,37	34.851
2025-03	791.653,38	34.703
Total	**65.550.053,39**	**3.847.942**

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

IRREGULARIDADES DETECTADAS

A CGU instaurou Investigação Preliminar Sumária (IPS) em face da entidade para apurar possíveis atos ilícitos tipificados na Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, identificados após notícias veiculadas na imprensa e auditorias e investigações internas da CGU, que culminaram na deflagração da Operação Sem Desconto pela Polícia Federal e pela CGU.

Os principais achados constam da Nota Técnica nº 2329/2025/CGIST-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI, de 29/07/2025[680], da CGU, reproduzidos a seguir:

> A Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil – CONTRAF-BRASIL, CNPJ nº 08.427.212/0001-61, antiga FETRAF, é uma das entidades sob investigação, tendo em vista os relatórios da CGU e do INSS, apurações no âmbito dessa CGIST/SIPRI e dados obtidos a partir da deflagração da operação Sem Desconto, acerca da ocorrência de descontos associativos indevidos sobre benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
>
> **Em 28 de junho de 2022 a CONTRAF-BRASIL firmou Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS** (processo SEI nº 35014.193691/2022-25, p. 590 - 3666480). Trata-se de renovação de ACT, uma vez que já havia firmado tal acordo com o INSS Em 03 de abril de 2017. O Plano de trabalho está acostado à fl. 599.
>
> Conforme Relatório de Apuração do INSS (3656759), em maio de 2024 a entidade possuía 37.442 filiados com desconto associativo.
>
> Na Informação 683 (3656764), foi apontado como potencial risco instituições cujos valores incidentes de descontos de mensalidades associativas mais cresceram do ano de 2019 para o ano de 2020, período da pandemia de COVID-19. Tal identificação é importante, tendo em vista as restrições impostas à época, que limitaram a circulação de pessoas para as mais diversas atividades, e, provavelmente, de aposentados/pensionistas para viabilizar o processo de adesão a essas associações e, consequentemente, à formalização dos descontos associativos. Da mesma forma, a dificuldade estaria presente para as entidades associativas no tocante ao desenvolvimento das suas estratégias para articulação,

[680] Requerimento 704/2025 (documento 115)

organização e prestação de eventuais serviços associativos aos seus beneficiários.

Assim, na contramão do movimento predominante de redução ou de baixo crescimento nos descontos associativos pela maior parte das entidades, destacou-se o crescimento dos descontos da CONTRAF-BRASIL, que cresceu 12%, passando de R$ 6.331.850,48 de contribuições arrecadadas em 2019, para R$ 7.069.819,82 em 2020.

Comparando-se o período de 2020 para 2021, quando ainda sob os impactos da pandemia de COVID-19 e a redução do volume de contribuições recebidas por grande parte das entidades, verifica-se que a arrecadação da CONTRAF-BRASIL cresceu 9%.

De 2021 para 2022 houve uma queda, porém entre 2022 e 2023 houve um crescimento de 15%, passando a R$ 8.844.728,24.

Considerando os valores arrecadados ao longo dessa série histórica (de 2019 a 2023), a CONTRAF-BRASIL teve um crescimento nos descontos de mensalidades associativas de 40%.

Conforme Nota de Auditoria nº 01 - Auditoria 1619307 (3656762), a quantidade de pedidos de exclusão de desconto associativo relacionados à CONTRAF-BRASIL foi aumentando do primeiro semestre de 2023 (1128), para o primeiro semestre de 2024 (1277), equivalentes a cerca de 3,4% do total de associados com desconto ativo.

DAS CONDUTAS IMPUTADAS À PESSOA JURÍDICA INVESTIGADA

Da Omissão na Apresentação das Fichas de Filiação

Com o objetivo de avaliar os controles internos adotados pelo INSS e os riscos associados à averbação de descontos, a CGU requisitou às entidades beneficiárias a apresentação da documentação comprobatória da legalidade dos lançamentos: termos de filiação assinados, autorizações expressas dos beneficiários e respectivos documentos de identificação.

No caso da CONTRAF-BRASIL, conforme **Relatório de Avaliação 1680913 - CGU Presente** (SEI 3656756), em amostra de 31 benefícios auditados, **a entidade apresentou documentação de forma completa em 21 casos e incompleta em 10 casos.**

No processo nº 35014.193691/2022-25 (SEI 3666480), por sua vez, consta o OFÍCIO SEI Nº 717/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS, de 19/06/2024 (p. 734), por meio do qual, com vistas ao atendimento de requisição oriunda de órgão de controle, **foi solicitada à CONTRAF a apresentação** da ficha de filiação, termo de adesão/autorização ao desconto e documentação pessoal correlata (RG, CPF, CTPS, etc), **referentes aos titulares de 2 benefícios ali listado**s, a ser cumprida no prazo de 48 horas.

O ofício foi reiterado em junho e em outubro, sendo respondido nesse mês, ou seja, **4 meses depois de solicitado**, cujo prazo de cumprimento era de 48 horas.

Com relação ao Relatório de Apuração do INSS (SEI 3656759), foi realizada auditoria pela AUDGER, para avaliar a existência da documentação necessária para autorização dos descontos. Assim, foi selecionada uma amostra probabilística de 615 requerimentos para o serviço “Excluir mensalidade de Associação ou Sindicato no Benefício”, extraídos dos 1.056.290 requerimentos em que o titular do benefício informou não ter autorizado o desconto. Para cada requerimento selecionado na amostra, a identificação da entidade responsável pela inclusão do desconto se deu pelo cruzamento do número do benefício do requerente na tarefa com o banco de dados do Histórico de Créditos (HISCRE).

No caso da CONTRAF, **a amostra se deu com relação a 2 números de requerimentos associados.** Contudo, **não houve apresentação de quaisquer documentos comprobatórios da autorização dos segurados para a promoção dos descontos nos benefícios.**

No processo nº 35014.466924/2023-03 verifica-se que foi realizado o acompanhamento das cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica firmado pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS de algumas entidades associativas mencionadas, dentre elas a CONTRAF.

Assim foi encaminhado o Ofício SEI nº 891/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS, de 11/12/2023 ([002]-14304017_Oficio_SEI_891 - SEI 3695291), solicitando a amostragem de **110 (cento e dez) fichas** de autorização (10 para cada mês - de janeiro a novembro) de desconto de mensalidade associativa, incluídos pelas acordantes, para verificação deste INSS conforme Cláusula Nona e Anexo I dos ACT's vigentes.

Ao analisar a documentação acostada aos autos, verifica-se que a maioria das fichas de filiação são datadas de 2022, sendo que o solicitado foi do ano de 2023. Inclusive, conforme E-mail do INSS ([695]-15208662_E_mail - SEI 3695291), a entidade foi cientificada do seguinte:

Após análise da documentação apresentada, verificamos que não foram apresentas as 10 fichas de filiação/autorização, acompanhada da documentação que lhe é correlata (RG, CPF, CTPS, etc), para cada mês - de janeiro a novembro, restando ainda pendentes a relação de fichas, conforme destacado abaixo:

- 05 fichas de filiação/autorização assinadas no mês 01/2023;
- 07 fichas de filiação/autorização assinadas no mês 02/2023;
- 05 fichas de filiação/autorização assinadas no mês 03/2023;
- 10 fichas de filiação/autorização assinadas no mês 04/2023;
- 02 fichas de filiação/autorização assinadas no mês 05/2023;
- 08 fichas de filiação/autorização assinadas no mês 06/2023;
- 04 fichas de filiação/autorização assinadas no mês 07/2023;
- 04 fichas de filiação/autorização assinadas no mês 08/2023;

- 09 fichas de filiação/autorização assinadas no mês 09/2023;
- 09 fichas de filiação/autorização assinadas no mês 10/2023;
- 10 fichas de filiação/autorização assinadas no mês 11/2023.

Ressalta-se que a filiação do segurado a entidade é contada a partir da data de assinatura da ficha, e não da data de início do desconto. As fichas apresentadas com data de assinatura anterior a 01/01/2023 foram desconsideradas.

Caso não disponha das fichas/autorizações solicitadas acima, apresentar ofício devidamente justificado peticionado no SEI-INSS diretamente no processo SEI nº 35014.466924/2023-03.

Em resposta, a entidade encaminhou o Of. nº. 052/2024 CONTRAF-BRASIL/CUT ([898]-15420741_Oficio_Of.052__2024___Ref.ao_e_mail_15208662 - processo nº 35014.466924/2023-03 SEI 3695291):

Assim, conforme a documentação previamente fornecida, possuímos todos os registros de filiação dos nossos associados, organizados de acordo com o período em que se associaram ao seu respectivo sindicato. É importante ressaltar que todos os nossos sócios são filiados e assim formalizados por meio da assinatura da ficha de filiação, podendo já contribuir com o seu sindicato por meio de outro formato. No entanto, quando um sócio tem sua aposentadoria/pensão concedida, ele tem a opção de aderir ou não ao desconto associativo de forma automática, mediante autorização, dado que sua filiação já está estabelecida.

(...) informamos que os documentos solicitados (ficha de filiação/autorização) referentes ao período de janeiro a novembro de 2023, foram enviados conforme exposto acima e como exemplo, encaminhamos anexo a esse ofício uma cópia de ficha de filiação.

A entidade detém dever objetivo de manter e apresentar, sempre que solicitada por órgãos de controle ou fiscalização, as fichas de filiação devidamente assinadas, acompanhadas das autorizações expressas e dos documentos de identidade dos beneficiários. Esse dever decorre não apenas das disposições contratuais do ACT firmado com o INSS, mas também dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e publicidade, norteadores da atuação das entidades que mantêm vínculo com a Administração Pública. O não atendimento a essa obrigação compromete a transparência e a rastreabilidade dos descontos, ferindo de forma direta a integridade da relação institucional estabelecida.

Nesse contexto, a não apresentação ou a apresentação parcial da documentação solicitada pelos órgãos de controle ou fiscalização configura infração ao art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), que classifica como ato lesivo à administração pública "*dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos*". No caso da CONTRAF, ao não apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la de forma incompleta, a entidade dificultou diretamente a atividade de

fiscalização, de forma que a regularidade da consignação não foi comprovada.

O próprio Manual de Responsabilização de Entes Privados da CGU (2022) esclarece que a omissão no fornecimento de documentos, como no caso em tela, é suficiente para caracterizar a violação da Lei Anticorrupção, uma vez que essa conduta prejudica a transparência e a verificação da legalidade de atos praticados, no caso, os descontos associativos realizados nos benefícios previdenciários.

Essa interpretação vai ao encontro do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, conforme recente decisão proferida no Mandado de Segurança nº 29.690/DF, de relatoria da Ministra Regina Helena Costa. A decisão do STJ deixa claro que a Lei nº 12.846/2013 visa responsabilizar pessoas jurídicas por qualquer ato que dificulte a atuação de órgãos de controle e fiscalização, incluindo a apresentação de informações incompletas, omissão de documentos ou qualquer outra conduta que impeça a verificação da legalidade dos atos praticados.

Segue decisão do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema:

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. ART. 105, I, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA EXTENSÍVEL À AÇÃO MANDAMENTAL IMPETRADA CONTRA ATO PRATICADO POR SUBSTITUTO EVENTUAL INVESTIDO DA AUTORIDADE DE MINISTRO DE ESTADO. PRAZO DECADENCIAL. NÃO OCORRÊNCIA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO COM EFEITO SUSPENSIVO. ART. 15 DO DECRETO N. 11.129 /2022. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA N. 430/STF. LEI N. 12.846/2013. PROTEÇÃO JURÍDICA FACE A CONDUTAS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NACIONAL OU ESTRANGEIRA. PRESCINDIBILIDADE DE ATO DE CORRUPÇÃO EM SENTIDO ESTRITO. EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO EXERCIDA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM). APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES INCOMPLETAS E INVERÍDICAS SOBRE A BARRAGEM I (“B1”), SITUADA NO COMPLEXO DO CÓRREGO DO FEIJÃO EM BRUMADINHO/MG. CARACTERIZAÇÃO DO ILÍCITO DESCRITO NO ART. 5º, V, DA LEI N. 12.846/2013. SEGURANÇA DENEGADA.

(...)

III – O alcance da Lei n. 12.846/2013, oficiosamente denominada de Lei Anticorrupção, não se restringe às situações nas quais evidenciado ato de corrupção em sentido estrito, pois tal diploma normativo tem por escopo a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, mediante a repressão de condutas atentatórias ao patrimônio público, aos princípios insertos no art. 37 da Constituição da República e aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, sem limitação de qualquer natureza.

IV – A norma descrita no art. 5º, V, da Lei n. 12.846/2013, ao reputar como antijurídica a conduta de dificultar atividade de investigação ou

de fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou, ainda, intervir em sua atuação, não toma por pressuposto a existência de ato de corrupção, tampouco a criação de óbices ligados a investigações de ilícitos a ela assemelhados. Em verdade, o preceito busca tutelar quaisquer apurações efetuadas pelo Poder Público, de modo a fomentar a atuação do setor econômico em conformidade com as regras editadas pela Administração Pública.

(...)

(MANDADO DE SEGURANÇA Nº 29690 - DF), Relatora: Ministra Regina Helena Costa, julgado em 09/04/2025.

No caso da CONTRAF-BRASIL, a apresentação de forma incompleta e a omissão em fornecer a documentação solicitada comprometeu a verificação da legalidade dos descontos associativos realizados nos benefícios previdenciários, configurando um obstáculo direto à fiscalização.

Diante do exposto, a omissão em fornecer a documentação necessária e sua apresentação pacial, comprometeram a verificação da legalidade dos descontos associativos realizados nos benefícios previdenciários, configurando violação ao Acordo de Cooperação Técnica e ao art. 73 da Lei nº 13.019/2014, bem como infração ao artigo 5º, inciso V, da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Da solicitação de inclusão de descontos em benefícios de pessoas já falecidas

No curso das apurações, foram identificados indícios relevantes de que a entidade CONTRAF teria solicitado a inclusão de descontos associativos em benefícios de pessoas já falecidas.

Essas informações foram consolidadas pela Diretoria de Pesquisa e Informações Estratégicas (DIE) da Controladoria-Geral da União (CGU), conforme Nota Técnica nº 2228/2025/CGIE/DIE/SEI (SEI 3689284). Para tanto, a equipe técnica realizou o cruzamento dos dados encaminhados pela Dataprev com os registros oficiais de óbito constantes nos cadastros civis. A análise revelou que diversas solicitações para desconto foram apresentadas em datas posteriores ao falecimento das pessoas que, em tese, teriam autorizado tais descontos.

No caso da CONTRAF identificou-se que, em ao menos 26 casos, dentro das competências de 05/2023, 06/2023, 11/2023 e 01/2024 (vide planilha 3689904), a entidade tentou incluir descontos em benefícios que, no momento da solicitação, já estavam encerrados em decorrência do óbito do beneficiário. Destaca-se que em 16 casos, o intervalo entre o óbito e o envio da ficha de filiação foi superior a 2 anos.

Importa destacar que tais solicitações foram feitas em período anterior à vigência da Instrução Normativa PRES/INSS nº 162, de 19 de janeiro de 2024, e também da solução transitória adotada pelo DATAPREV e INSS, que passou a exigir, de forma mais sistemática, o envio prévio da documentação comprobatória de autorização de

descontos. À época dos fatos, a sistemática então adotada pelo INSS, em conjunto com a DATAPREV, previa um método no qual as entidades parceiras ficavam responsáveis por manter sob sua guarda as fichas de filiação e os documentos de autorização de desconto, comprometendo-se a apresentá-los apenas quando formalmente demandadas, por ocasião de fiscalizações ou auditorias.

No caso, a tentativa de cobrança sobre benefícios já encerrados por morte do titular – constitui forte indício de atuação fraudulenta, **na medida em que revela a aparente inexistência de qualquer manifestação válida de consentimento por parte do beneficiário**.

Esse padrão de comportamento suscita fundadas dúvidas quanto à veracidade das informações apresentadas nas solicitações de desconto e, caso confirmado no âmbito de eventual Processo Administrativo de Responsabilização, poderá evidenciar conduta fraudulenta, voltada a obstaculizar a fiscalização do INSS no contexto dos Acordos de Cooperação Técnica. Isso porque a entidade, ao requerer descontos sobre benefícios já encerrados por óbito, teria falsamente declarado possuir autorização legítima dos respectivos beneficiários, em manifesta afronta ao princípio da boa-fé, essencial em uma sistemática que dispensava a apresentação imediata das autorizações no momento da solicitação de averbação.

Da utilização de fichas de filiação e autorizações de desconto possivelmente inidôneas, sem autorização dos seus titulares

O contexto da investigação sobre descontos associativos indevidos em benefícios do INSS — aliado às denúncias sobre comercialização de dados pessoais na internet, sugere a possível utilização de dados obtidos ilicitamente e o preenchimento fraudulento das fichas de filiação, comprometendo a legalidade, a veracidade e a integridade dos documentos apresentados, sendo necessário o aprofundamento das investigações para esclarecer os fatos.

A omissão da entidade em apresentar as fichas solicitadas, juntamente com os achados mencionados nos tópicos anteriores, referente à inclusão de descontos associativos em benefícios de pessoas já falecidas, bem como as negativas de autorização registradas no aplicativo MEU INSS, que evidenciam um número expressivo de negativas formais por parte dos beneficiários quanto à autorização dos respectivos descontos, reforçam a hipótese de ausência de consentimento válido e a existência de irregularidades sistêmicas no processo de filiação.

Cumpre registrar, ainda, no tocante a reclamações encaminhadas à **Ouvidoria do INSS**, consta que no período de 01/01/2024 a 15/06/2025 foram registradas manifestações relacionadas a descontos de entidade associativa, sendo 6 (seis) com relação à CONTRAF (Despacho _Coordenação de Demandas de Ouvidoria, em 24/06/20 - 3688629).

Diante do exposto, as constatações acima mencionadas, s.m.j., caracterizam indícios de violação ao Acordo de Cooperação Técnica e

> ao art. 73 da Lei nº 13.019/2014, sujeitando a entidade às sanções administrativas cabíveis.
>
> Ademais, o elevado número de reclamações e a apresentação de documentos possivelmente falsificados ou adulterados pode configurar infração ao artigo 5º, inciso V, da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), que tipifica como ato lesivo à Administração Pública a "dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos".

Em relação ao processo de contestação conduzida pelo INSS, 89,8% dos beneficiários não reconheceram a regularidade dos descontos. Quanto ao processo de devolução de recursos efetuados pelo INSS por meio da IN nº 186/2025, conforme os dados do próximo quadro, após a contestação, a entidade tem prazo de até 15 dias úteis para comprovar a regularidade do desconto. Em caso de não manifestação da entidade, após o prazo expirado, quanto aos descontos não reconhecidos como legítimos pelos beneficiários, eles são presumidos irregulares (art. 10).

Quadro – Total de reclamações e não reconhecimentos de descontos no INSS

Total reclamações	Não reconhece	(%) NR	Concluso (respondido)	(%) Conc. Resp.	Concluso expirado	(%) Conc. Exp.
17.798	15.978	89,8%	14.756	97,5%	380	2,5%

Fonte: Contestações Meu INSS - Dataprev (Requerimento 1959/2025)

Até 29/09/2025, a entidade havia contestado 14.756 dos pedidos de não reconhecimento. Quanto às contestadas, no fluxo normativo, o cidadão possui o direito de avaliar a contestação da entidade, sendo que 9.348 foram avaliadas pelos beneficiários do INSS. Desse total, apenas 1.618 foram por ele aceitas.

Quadro – Posicionamento do cidadão a respeito da contestação da entidade

Total avaliadas	(%) Avaliadas	Aceitas	(%) Aceitas	Recusadas	(%) Recusadas
9.348	63,4%	1.618	17,3%	7.730	82,7%

Fonte: Contestações Meu INSS - Dataprev (Requerimento 1959/2025)

Nesse processo de posicionamento do cidadão, a principal razão para a rejeição da contestação pelo cidadão foi de que ele reconhecia os anexos, mas

foi induzido ao erro. Até 29/09/2025, o INSS havia ressarcido esses pedidos no total de R$ 338.355,50.

Tabela – Detalhe do posicionamento do cidadão a respeito da contestação da entidade

Razões para rejeição pelo cidadão	Qtd.	Proporção
Reconheço os anexos, mas fui induzido a erro	3.760	48,6%
Os documentos anexos não são válidos	2.065	26,7%
A assinatura nos documentos anexos não é minha	1.184	15,3%
Os documentos anexos não estão legíveis ou não provam a minha relação com a entidade	667	8,6%
Beneficiário não concordou com a resposta da entidade	54	0,7%
Total	**7.730**	**100%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

A entidade solicitou, ao longo de 112 competências (mês), a inclusão de 126.213 averbações, sendo que foram incluídos com sucesso 118.260 descontos, com uma taxa de sucesso de 93,7% Há, como já destacado, um comportamento anômalo de inclusões e exclusões significativas em 09/2022 e 11/2022, podendo se tratar de erro sistêmico da Dataprev ou algum outro comportamento da entidade, devendo o fato ser aprofundado pelos órgãos competentes.

Tal como a tendência geral, essa taxa de sucesso diminuiu ao longo dos anos, apresentando um expressivo declínio a partir de 2023, reduzindo para apenas 45,6% em 2024. Vale ressaltar que, para a inclusão do pedido, a entidade deve ter os três documentos que dão suporte a esse pedido: ficha de filiação, ficha de autorização e cópia de documento de identificação.

Tabela – Solicitações de inclusão, inclusão com sucesso dos descontos e taxa de sucesso

Ano	Solicitação de inclusão	Inclusão com sucesso	Taxa de sucesso
2015	6.464	6.094	94,3%
2016	6.340	6.029	95,1%
2017	7.124	6.846	96,1%
2018	6.806	6.441	94,6%
2019	4.422	4.216	95,3%
2020	4.147	3.910	94,3%
2021	3.154	2.999	95,1%
2022	82.143	78.872	96,0%
2023	4.440	2.195	49,4%
2024	941	426	45,3%
2025	232	232	100,0%
Total	**126.213**	**118.260**	**93,7%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Como forma de elucidar essa situação, o próximo gráfico detalha a relação entre a quantidade de solicitações de inclusão e a quantidade de inclusões de desconto efetuadas com sucesso.

Gráfico – Solicitação de inclusão e inclusão com sucesso por competência

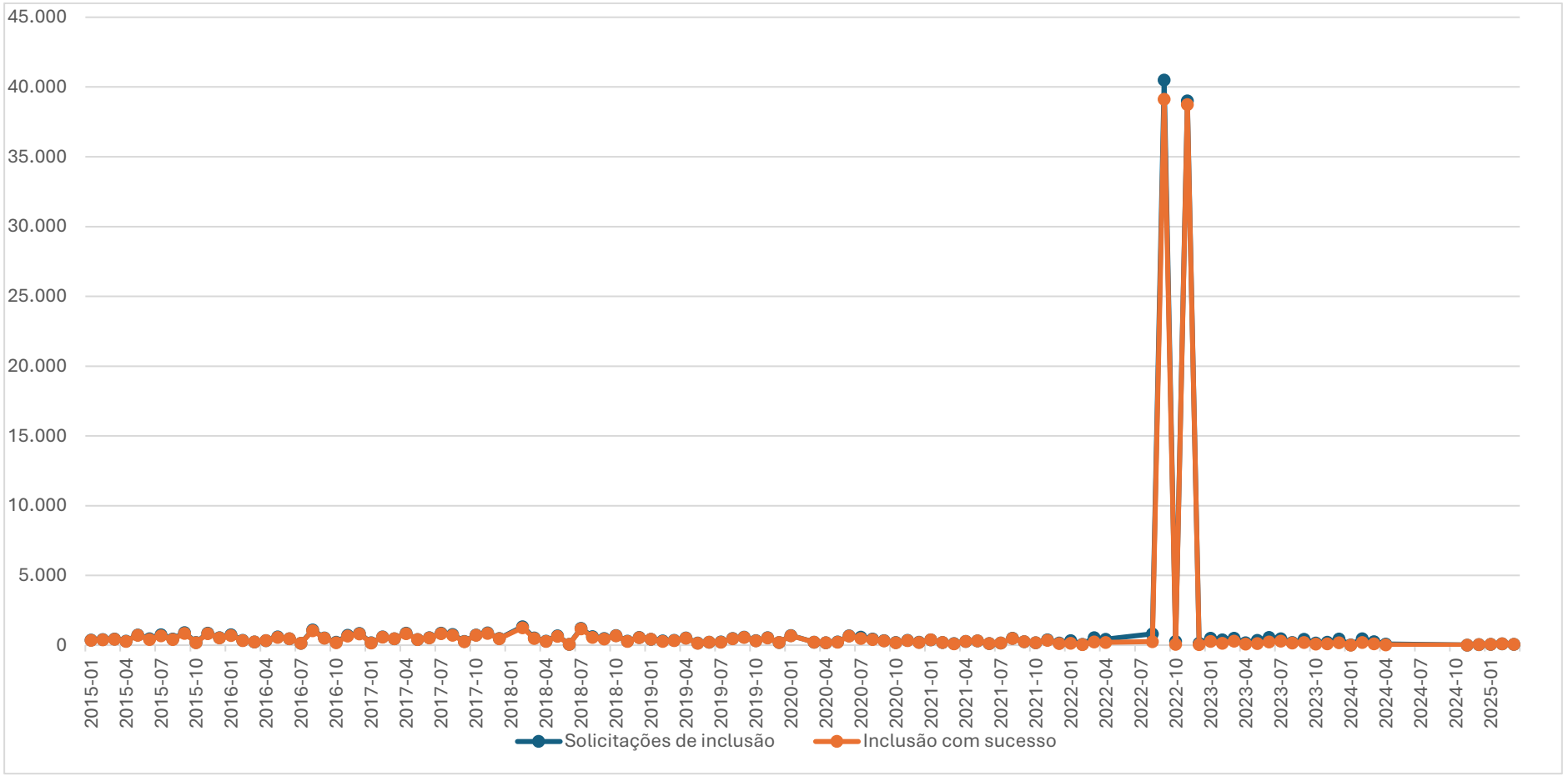

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Tabela – Solicitações de inclusão, sucesso na inclusão e taxa por competência

Mês/ano	Solicitação de inclusão	Inclusão com sucesso	Taxa de sucesso
2015-01	378	363	96,0%
2015-02	407	394	96,8%
2015-03	447	428	95,7%
2015-04	294	281	95,6%
2015-05	733	712	97,1%
2015-06	466	422	90,6%
2015-07	757	684	90,4%
2015-08	459	420	91,5%
2015-09	916	850	92,8%
2015-10	198	184	92,9%
2015-11	872	837	96,0%
2015-12	537	519	96,6%
2016-01	751	704	93,7%
2016-02	358	333	93,0%
2016-03	248	243	98,0%
2016-04	338	327	96,7%
2016-05	595	574	96,5%
2016-06	476	467	98,1%
2016-07	146	144	98,6%
2016-08	1.100	1.053	95,7%
2016-09	532	517	97,2%
2016-10	228	184	80,7%
2016-11	725	670	92,4%
2016-12	843	813	96,4%
2017-01	183	173	94,5%
2017-02	606	588	97,0%
2017-03	479	461	96,2%
2017-04	871	839	96,3%
2017-05	419	407	97,1%
2017-06	538	518	96,3%
2017-07	864	833	96,4%
2017-08	773	721	93,3%
2017-09	274	268	97,8%
2017-10	733	712	97,1%
2017-11	888	849	95,6%
2017-12	496	477	96,2%
2018-02	1.332	1.255	94,2%
2018-03	524	491	93,7%
2018-04	302	288	95,4%
2018-05	679	638	94,0%
2018-06	75	72	96,0%
2018-07	1.221	1.176	96,3%
2018-08	629	559	88,9%
2018-09	482	458	95,0%
2018-10	705	686	97,3%
2018-11	300	281	93,7%
2018-12	557	537	96,4%
2019-01	436	425	97,5%
2019-02	311	286	92,0%
2019-03	362	333	92,0%
2019-04	528	510	96,6%
2019-05	165	154	93,3%
2019-06	225	216	96,0%
2019-07	232	214	92,2%
2019-08	494	471	95,3%
2019-09	591	565	95,6%

2019-10	328	313	95,4%
2019-11	541	527	97,4%
2019-12	209	202	96,7%
2020-01	703	684	97,3%
2020-03	226	216	95,6%
2020-04	178	175	98,3%
2020-05	232	213	91,8%
2020-06	674	659	97,8%
2020-07	583	498	85,4%
2020-08	450	409	90,9%
2020-09	327	316	96,6%
2020-10	205	192	93,7%
2020-11	351	337	96,0%
2020-12	218	211	96,8%
2021-01	397	391	98,5%
2021-02	211	205	97,2%
2021-03	120	114	95,0%
2021-04	288	278	96,5%
2021-05	326	315	96,6%
2021-06	124	119	96,0%
2021-07	168	164	97,6%
2021-08	508	491	96,7%
2021-09	264	257	97,3%
2021-10	185	179	96,8%
2021-11	391	360	92,1%
2021-12	172	126	73,3%
2022-01	345	143	41,4%
2022-02	70	48	68,6%
2022-03	549	237	43,2%
2022-04	440	200	45,5%
2022-08	820	263	32,1%
2022-09	40.497	39.125	96,6%
2022-10	271	63	23,2%
2022-11	39.009	38.751	99,3%
2022-12	142	42	29,6%
2023-01	499	270	54,1%
2023-02	397	154	38,8%
2023-03	508	307	60,4%
2023-04	178	89	50,0%
2023-05	353	118	33,4%
2023-06	568	232	40,8%
2023-07	465	296	63,7%
2023-08	196	157	80,1%
2023-09	436	205	47,0%
2023-10	172	78	45,3%
2023-11	215	114	53,0%
2023-12	453	175	38,6%
2024-01	39	19	48,7%
2024-02	468	202	43,2%
2024-03	269	101	37,5%
2024-04	93	32	34,4%
2024-11	16	16	100,0%
2024-12	56	56	100,0%
2025-01	65	65	100,0%
2025-02	101	101	100,0%
2025-03	66	66	100,0%
Total	**126.213**	**118.260**	**93,7%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Quanto às rejeições para a inclusão dos descontos, a principal razão foi de benefício bloqueado para desconto, com 51,5%. Em seguida, a existência de desconto implementado para a própria entidade ou outra (29,9%) e, em terceiro lugar, benefício não ativo (11,4%).

Tabela – Detalhamento por competência das razões para não inclusão do desconto

Mês/ano	Benefício bloqueado p/ desconto	Já existe desc. p/ própria entidade ou p/ outra	Benefício não ativo	NB inexistente no cadastro	Espécie incompatível	Outros
2015-01		1	5	9		0
2015-02		3	2	6	2	0
2015-03		11	4	4		0
2015-04		9	3	1		0
2015-05		7	10	3	1	0
2015-06		25	6	10	3	0
2015-07		39	14	17	3	0
2015-08		10	9	20		0
2015-09		22	12	29	3	0
2015-10		3	5	6		0
2015-11		19	6	10		0
2015-12		7	5	3		3
2016-01		28	9	10		0
2016-02		13	2	9	1	0
2016-03		2	3			0
2016-04		5	3	2	1	0
2016-05		9	3	7	2	0
2016-06		3	1	4	1	0
2016-07		1	1			0
2016-08		29	6	10	2	0
2016-09		6	6	2	1	0
2016-10		26	9	7	2	0
2016-11		37	6	10	2	0
2016-12		14	6	10		0
2017-01		4	1	5		0
2017-02		12	4	2		0
2017-03		4	8	5	1	0
2017-04		15	3	14		0
2017-05		9	1		2	0
2017-06		7	5	7	1	0
2017-07		9	14	4	4	0
2017-08		17	6	28	1	0
2017-09		1	1	4		0
2017-10		11	6	4		0
2017-11		14	2	23		0
2017-12		10	3	6		0
2018-02		40	20	14	3	0
2018-03		13	7	13		0
2018-04		10	2	2		0
2018-05		30	5	5	1	0
2018-06		1	0	2		0
2018-07		29	9	5	2	0
2018-08		26	12	30	2	0
2018-09		16	3	5		0
2018-10		13	2	4		0
2018-11		15	2	2		0
2018-12		11	2	6	1	0
2019-01		5	3	3		0

2019-02		21	4			0
2019-03		23	2	4		0
2019-04		4	4	8	2	0
2019-05		8	1	2		0
2019-06		5	2	1	1	0
2019-07		13	2	3		0
2019-08		11	8	4		0
2019-09		8	12	6		0
2019-10		5	4	5	1	0
2019-11		8	3	3		0
2019-12		2	2	3		0
2020-01		9	6	4		0
2020-03		4	2	4		0
2020-04		1	2			0
2020-05		6	13			0
2020-06		8	2	5		0
2020-07		52	31	2		0
2020-08		31	7	2		1
2020-09		8	2	1		0
2020-10		9	2	2		0
2020-11		5	5	4		0
2020-12		2	5			0
2021-01		4	0	2		0
2021-02		5	1			0
2021-03		3	1	2		0
2021-04		4	1	3	2	0
2021-05		9	1			1
2021-06		1	1	2		1
2021-07		2	1			1
2021-08		9	4	4		0
2021-09		1	2	4		0
2021-10		3	2	1		0
2021-11	22	4	4	1		0
2021-12	38	6	0	1	1	0
2022-01	197	1	1	3		0
2022-02	16	5	1			0
2022-03	296	8	6	2		0
2022-04	217	19	1	3		0
2022-08	503	39	10	4	1	0
2022-09	119	969	281	1		2
2022-10	199	6	1	1	1	0
2022-11	206	11	37	1	1	2
2022-12	94	5	1			0
2023-01	162	34	33			0
2023-02	206	24	13			0
2023-03	143	35	21		2	0
2023-04	76	7	6			0
2023-05	219	10	2	3	1	0
2023-06	310	19	6	1		0
2023-07	67	68	33		1	0
2023-08	35	1	1	2		0
2023-09	207	16	5	3		0
2023-10	86	4	3		1	0
2023-11	96	5	0			0
2023-12	194	64	17	3		0
2024-01	12	5	3			0
2024-02	181	59	23	3		0
2024-03	140	21	5	2		0
2024-04	56	4	1			0
2024-11			0			0
2024-12			0			0
2025-01			0			0
2025-02			0			0
2025-03			0			0
Total	**4.097**	**2.384**	**907**	**497**	**57**	**11**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Sumário dos principais achados, irregularidades e indícios de crime:

- Inserção de Informações falsas nos sistemas do INSS/Dataprev por meio da solicitação de inclusão em 16 casos de descontos em benefícios de pessoas já falecidas;
- Utilização de fichas de filiação e autorizações de desconto inidôneas sem autorização dos seus titulares.
- Omissão na apresentação das fichas de filiação no âmbito do ACT em procedimento fiscalizatório da CGU, visto que em amostra de 31 benefícios auditados, a entidade apresentou documentação de forma completa em 21 casos e incompleta em 10 casos.
- Omissão na apresentação das fichas de filiação no âmbito do ACT em procedimento fiscalizatório do INSS, visto que, em amostra de apenas dois beneficiários, a entidade demorou quatro meses para enviar a documentação, sendo que, mesmo assim, não houve apresentação de quaisquer documentos comprobatórios da autorização dos segurados para a promoção dos descontos nos benefícios.
- Alta proporção de não reconhecimento dos descontos, tendo sido de 89,8% no processo de reclamação conduzido pelo INSS;

VINCULAÇÕES SOCIETÁRIAS E FINANCEIRAS

Inicialmente, cabe registrar que a presente análise financeira encontra limitações técnicas e temporais inerentes à complexidade e ao volume dos dados obtidos a partir do afastamento de sigilo bancário os quais abrangem milhares de transações realizadas ao longo do período, envolvendo múltiplas pessoas físicas e jurídicas, bem como de informações do Relatório de Inteligência Financeira. Diante disso, considerando o prazo exíguo de funcionamento da CPMI, adotou-se critério de materialidade para delimitação objetiva do escopo da análise, priorizando fluxos financeiros de maior relevância quantitativa e indícios qualitativos de risco, sem prejuízo da existência de outras movimentações potencialmente relevantes.

Ressalta-se que tal recorte não esgota o universo de dados disponíveis nem afasta a possibilidade de identificação de novos ilícitos, cabendo aos órgãos competentes de persecução penal, controle e inteligência financeira, a partir do compartilhamento integral das informações, proceder à análise das transações, beneficiários e vínculos correlatos, bem como à responsabilização das pessoas físicas e jurídicas envolvidas.

A análise financeira da Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil (CONTRAF), inscrita no CNPJ 08.427.212/0001-61, reforça o padrão de pulverização dos recursos arrecadados. Conforme os dados globais da investigação, a entidade figura como uma das grandes arrecadadoras, tendo auferido o montante de R$ 65.550.053,39 por meio de descontos associativos implementados na folha de pagamentos de beneficiários do INSS.

Constituída em 23/06/2006, a CONTRAF possui sede em Brasília/DF e conta atualmente com MARIA JOSANA DE LIMA OLIVEIRA (CPF n° 01141556405) como responsável.

A partir da análise do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) nº 132.224[681], identificou-se a atuação da CONTRAF como remetente de vultosos

[681] Requerimento n° 168/2025

valores para a empresa MERCADITTO ARMAZÉM DE CONSTRUÇÃO GERAIS LTDA (CNPJ 32.344.565/0001-82), sediada em Recife/PE e cujo único sócio é SEVERINO VICENTE DA SILVA (CPF n° 257.566.994-49).

No curto período analisado, de 14/12/2021 a 27/01/2022 (pouco mais de um mês), a CONTRAF transferiu, via remessa interbancária, o valor exato de R$ 817.200,00 para a referida loja de materiais de construção. Conforme citado na comunicação do COAF, houve flagrante incompatibilidade financeira entre sua capacidade declarada e os valores movimentados no período.

O faturamento anual da empresa seria de R$ 616.000,00. Todavia, no período de um mês, ela movimentou R$ 4.878.519,00, sendo R$ 817.200,00 deste montante creditados pela CONTRAF.

O padrão da conta da contraparte é tipicamente caracterizado como "conta de passagem", visto que os valores creditados (R$ 2,43 milhões) foram quase integralmente debitados no mesmo período (R$ 2.439.207,01), sendo justificados genericamente como "pagamentos de fornecedores".

Na base CNPJ, o endereço de MERCADITTO ARMAZÉM DE CONSTRUÇÃO GERAIS localiza-se na Estrada do Barbalho, n° 111, sala 04, Supranor, Recife/PE. A pesquisa de tal endereço no Google Street View direciona para a fachada da empresa Supranor (https://supranor.com.br/), a qual é o nome fantasia de AGROTEC TECNOLOGIA EM AGRONEGOCIO LTDA (CNPJ n° 06.987.725/0001-00). Vale destacar que SEVERINO VICENTE DA SILVA, único sócio de MERCADITTO, foi motorista de empilhadeira da AGROTEC entre 2015 e 2021, o que é um indicativo de que seja um “laranja” na empresa registrada em seu nome.

A AGROTEC, por sua vez, é uma empresa comandada pela família BEZERRA, tendo por sócios as pessoas de VALDEMAR CAROLINO AZEVEDO BEZERRA (CPF n° 03628266416), MARIA EUNICE BEZERRA (CPF n° 45798320430) (avó de VALDEMAR), e MARCOS JOSE BEZERRA (CPF n° 00404918468) (tio de VALDEMAR). De acordo com publicação na internet[682], VALDEMAR CAROLINO é:

---

[682] https://ricardoantunes.net/denuncia-confirmada-prefeitura-processa-condominio-de-luxo-da-haut-por-falta-de-habite-se/

> Próspero empresário, dono de quatro empresas, entre as quais uma construtora, a Habitat, e as restantes nos setores de comércio atacadista de adubos e defensivos agrícolas, consultoria empresarial e fabricação de rações, revelam sites especializados em CNPJs.

Além da CONTRAF, a empresa pernambucana denominada MERCADITTO recebeu injeções financeiras da FEDERACAO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO RIO GRANDE DO NORTE (CNPJ n° 07264273000192) no valor de R$ 511.365,00.

Causa particular estranheza e evidencia a possível dissimulação do capital o fato de uma confederação de trabalhadores rurais com sede em Brasília repassar quase um milhão de reais para um comércio varejista de materiais de construção em Pernambuco. Não foi possível identificar nas fontes qualquer relação comercial, prestação de serviços ou afinidade com a defesa de aposentados que justificasse tal transação.

Além disso, o Requerimento 3061/2026, aprovado em 26/02/2026 e que requeria o afastamento do sigilo bancário e fiscal da entidade, teve seu efeito restringido devido à Decisão do Ministro do STF, FLÁVIO DINO, de 05/03/2026. A Decisão estendeu a anulação do afastamento de sigilo aprovadas regimentalmente e legalmente pela CPMI-INSS a todos os requerimentos aprovados na sessão deliberativa de 26/02/2026. Essa anulação tem como consequência prática impedir o avanço da investigação, a detecção do fluxo financeiro e a identificação dos responsáveis pelas ilicitudes envolvendo os descontos associativos averbados pela entidade na folha de pagamentos do INSS.

Em síntese, as exíguas informações levantadas na presente análise indicam as mesmas características da prática dos seguintes ilícitos: lavagem de dinheiro, estelionato, organização criminosa e enriquecimento ilícito, falsidade ideológica e material, inserção de dados falsos em sistemas de informações, além de violação frontal aos princípios da moralidade, legalidade e finalidade, devendo os órgãos de fiscalização darem andamento às investigações.

7.1.17. SINDIAPI: R$ 64.991.091,29

Informações cadastrais

O SINDIAPI-UGT (11.509.421/0001-69 - SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA UNIAO GERAL DOS TRABALHADORES) é uma associação com natureza jurídica de entidade sindical fundada em 21/01/2010 e sediada na Rua Dr. Ricardo Batista, 44, Bela Vista, São Paulo/SP. A entidade é presidida por NATAL LEO (05216540849)

Apesar de ter sua natureza jurídica de entidade sindicato, em consulta ao site do Ministério do Trabalho e Emprego, a associação não possui cadastro no CNES como entidade sindical.

Imagem – informação sobre inexistência de cadastro como entidade sindical

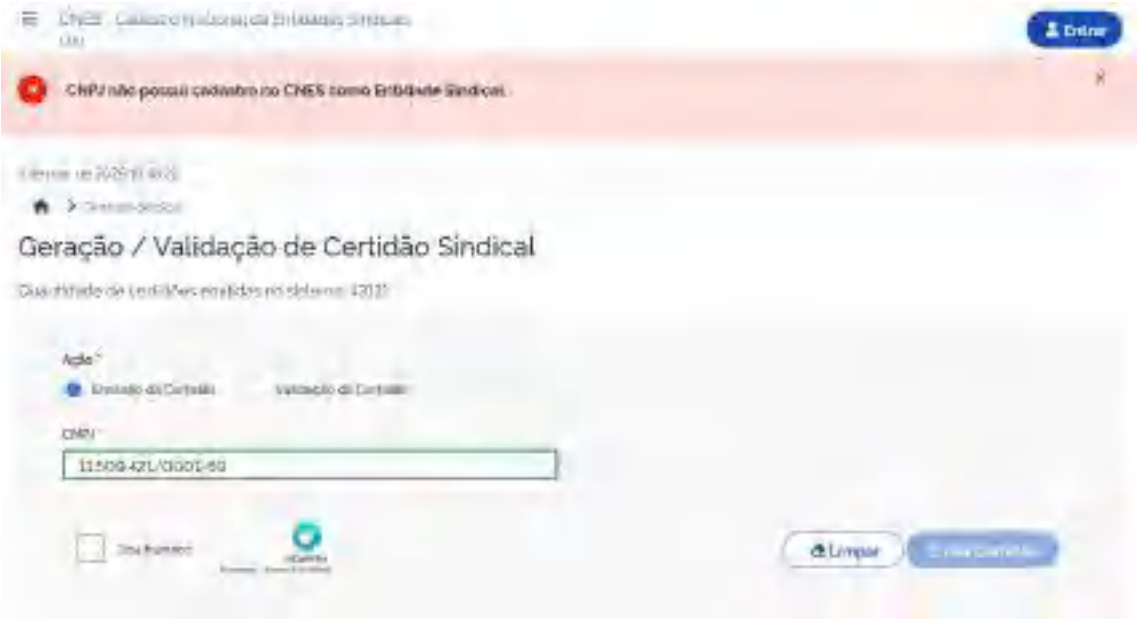

Fonte: https://cnes.trabalho.gov.br/app/publico/certidao-sindical

A entidade possui descontos implementados desde 03/2017 e teve seu ACT renovado em 22/12/2020 e assinado por NATAL LEO e pelo Diretor da DIRAT, JOBSON DE PAIVA SILVEIRA SALES. À época, o Ministro da Economia, ao qual o INSS estava subordinado, era PAULO GUEDES, o Presidente do INSS, LEONARDO JOSE ROLIM GUIMARAES, e o PFE, VIRGILIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO.

Quantidade de descontos e valores arrecadados

A entidade efetuou 1.824.813 descontos e arrecadou R$ 64.991.091,29 desde 01/2015.

Tabela – Descontos e valores arrecadados por ano

Ano	Valores (R$)	Descontos
2017	18.743,31	2.185
2018	34.667,15	4.998
2019	39.680,93	3.023
2020	79.148,72	3.151
2021	965.610,73	31.374
2022	12.915.411,63	371.046
2023	22.573.416,73	636.725
2024	23.161.271,28	634.902
2025 (até março)	5.203.140,81	137.409
Total Geral	**64.991.091,29**	**1.824.813**

Fonte: Dataprev (Descontos e Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Acerca da evolução anual dos valores, verifica-se que a entidade teve um crescimento muito abrupto a partir de 08/2021. Em 07/2021, sua arrecadação foi de R$ 9.246,06 e, em 10/2021, alcançou R$230.230,41. Em 07/2022, ela havia alcançado R$ 1.156.242,29. Portanto, em 12 meses, o crescimento foi de 12.405,3% Após esse crescimento vertiginoso, na média, a entidade manteve um patamar de R$ 1,81 milhão por mês de 07/2022 a 03/2025.

O próximo gráfico demonstra, por competência, a elevação desses valores ao longo dos meses.

Gráfico – Valores arrecadados pela entidade por competência

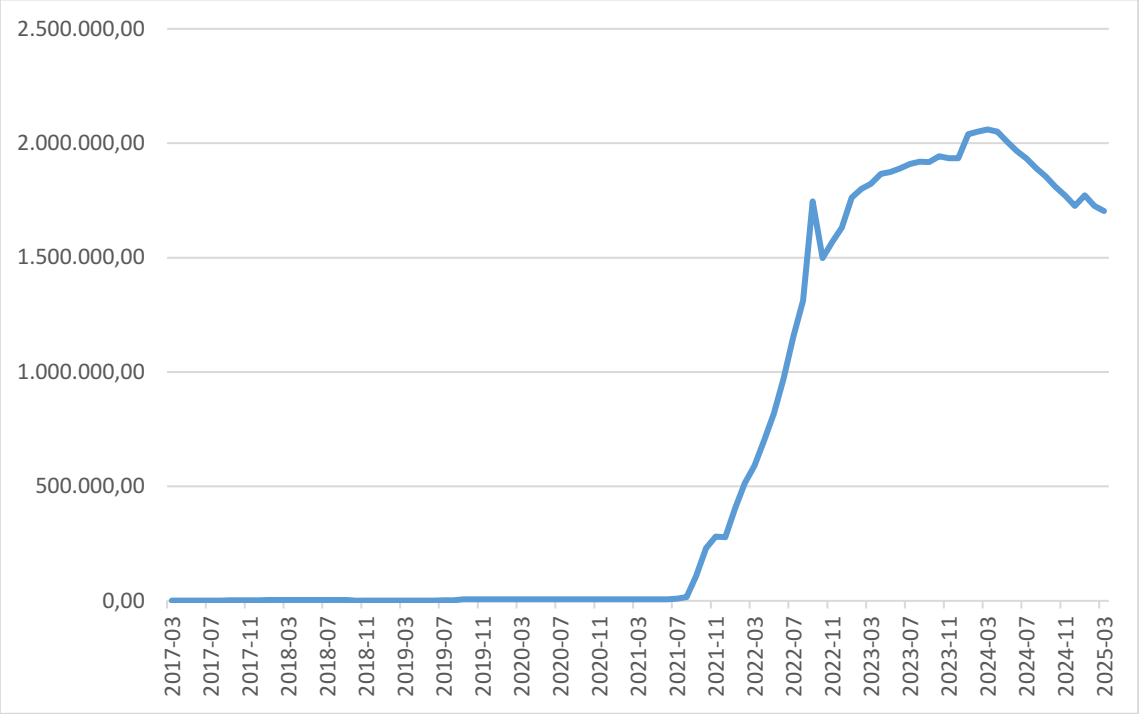

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

A próxima tabela detalha, por mês/ano, a quantidade de descontos implementados e os respectivos valores descontados.

Tabela – Quantidade de descontos e valores arrecadados por mês

Mês/Ano	Valores (R$)	Descontos
2017-03	1.356,32	124
2017-04	1.356,32	124
2017-05	1.379,13	125
2017-06	1.379,13	125
2017-07	1.379,13	125
2017-08	1.349,76	123
2017-09	2.662,68	363
2017-10	2.645,70	361
2017-11	2.625,49	359
2017-12	2.609,65	356
2018-01	3.404,93	480
2018-02	3.382,09	476
2018-03	3.347,15	474
2018-04	3.295,37	470
2018-05	3.611,00	523
2018-06	3.617,38	524
2018-07	3.597,83	520
2018-08	3.574,46	519
2018-09	3.992,33	590
2018-10	564,64	66
2018-11	1.153,74	178
2018-12	1.126,23	178
2019-01	1.147,07	176
2019-02	1.290,56	202
2019-03	1.528,71	237
2019-04	1.518,04	235
2019-05	1.498,31	233
2019-06	1.492,07	232
2019-07	1.827,52	283
2019-08	1.827,52	283
2019-09	6.972,63	288
2019-10	6.972,63	288
2019-11	6.857,48	285
2019-12	6.748,39	281
2020-01	6.881,53	276
2020-02	6.698,39	266
2020-03	6.606,59	263
2020-04	6.606,59	263
2020-05	6.585,69	262
2020-06	6.585,69	262
2020-07	6.585,69	262
2020-08	6.543,89	260
2020-09	6.522,99	259
2020-10	6.502,09	258
2020-11	6.410,29	255
2020-12	6.619,29	265
2021-01	6.891,46	264
2021-02	6.780,64	260
2021-03	6.758,64	259

2021-04	6.670,64	255
2021-05	6.589,62	252
2021-06	6.539,62	251
2021-07	9.246,06	339
2021-08	16.693,30	575
2021-09	109.386,16	3.594
2021-10	230.230,41	7.414
2021-11	281.461,40	8.999
2021-12	278.362,78	8.912
2022-01	405.415,17	12.126
2022-02	514.625,49	15.361
2022-03	589.974,82	17.581
2022-04	702.886,97	20.813
2022-05	819.764,49	24.230
2022-06	970.964,04	28.611
2022-07	1.156.242,29	33.844
2022-08	1.312.452,56	38.344
2022-09	1.746.336,48	42.203
2022-10	1.498.473,24	43.927
2022-11	1.567.743,46	46.073
2022-12	1.630.532,62	47.933
2023-01	1.762.657,10	49.803
2023-02	1.799.949,64	50.862
2023-03	1.823.171,73	51.511
2023-04	1.866.483,91	52.741
2023-05	1.873.766,63	52.741
2023-06	1.889.937,13	53.183
2023-07	1.909.880,75	53.783
2023-08	1.918.829,10	54.023
2023-09	1.917.854,69	54.041
2023-10	1.942.339,86	54.782
2023-11	1.934.273,00	54.609
2023-12	1.934.273,19	54.646
2024-01	2.039.716,15	55.762
2024-02	2.051.161,21	56.144
2024-03	2.060.151,15	56.442
2024-04	2.050.028,74	56.185
2024-05	2.007.087,30	55.047
2024-06	1.966.268,99	53.945
2024-07	1.933.744,96	53.054
2024-08	1.891.641,86	51.896
2024-09	1.854.940,38	50.878
2024-10	1.809.045,87	49.606
2024-11	1.771.001,14	48.577
2024-12	1.726.483,53	47.366
2025-01	1.772.538,12	46.806
2025-02	1.726.182,70	45.588
2025-03	1.704.419,99	45.015
Total	**64.991.091,29**	**1.824.813**

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

IRREGULARIDADES DETECTADAS

A CGU instaurou Investigação Preliminar Sumária (IPS) em face da entidade para apurar possíveis atos ilícitos tipificados na Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, identificados após notícias veiculadas na imprensa e auditorias e investigações internas da CGU, que culminaram na deflagração da Operação Sem Desconto pela Polícia Federal e pela CGU.

Os principais achados constam da Nota Técnica nº 2356/2025/CGIST-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI, de 29/07/2025[683], da CGU, reproduzidos a seguir:

> O Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da UGT – SINDIAPI-UGT, CNPJ nº 11.509.421/0001-69, é uma das entidades sob investigação, tendo em vista os relatórios da CGU e do INSS, apurações no âmbito dessa CGIST/SIPRI e dados obtidos a partir da deflagração da operação Sem Desconto, acerca da ocorrência de descontos associativos indevidos sobre benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
>
> **Em 22 de dezembro de 2020, o SINDIAPI-UGT firmou um Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS** (processo SEI nº 35000.002370/2019-84, p. 283 - 3698758). Trata-se de renovação de ACT, uma vez que já havia firmado tal acordo com o INSS no bojo do processo nº 35000.000596/2010-11.
>
> No mesmo processo, chama atenção declaração da entidade (fl. 246) informando possuir, à época (dezembro de 2020), 255 associados/filiados. Já no primeiro trimestre de 2024, conforme informações extraídas do Relatório de Apuração do INSS (SEI 3656782) e na Nota de Auditoria da CGU nº 1619307 (SEI 3656782), foi identificada a existência de 34.735 filiações com descontos associativos efetivados, enquanto que 2 meses depois, em maio de 2024, esse número saltou para 55.180 filiados com desconto associativo.
>
> Nessa linha, oportuno destacar os apontamentos da Informação 683/CGU (SEI 3656789) acerca do potencial risco relacionados a instituições cujos valores incidentes de descontos de mensalidades associativas mais cresceram do ano de 2019 para o ano de 2020, período da pandemia de COVID-19. Tal identificação é importante, tendo em vista as restrições impostas à época, que limitaram a circulação de pessoas para as mais diversas atividades, e,

[683] Requerimento 704/2025 (documento 115)

provavelmente, de aposentados/pensionistas para viabilizar o processo de adesão a essas associações e, consequentemente, à formalização dos descontos associativos. Da mesma forma, a dificuldade estaria presente para as entidades associativas no tocante ao desenvolvimento das suas estratégias para articulação, organização e prestação de eventuais serviços associativos aos seus beneficiários.

Contudo, na contramão do movimento predominante de redução ou de baixo crescimento nos descontos associativos, destacou-se o crescimento dos descontos do SINDIAP-UGT, que cresceu 94%, passando de R$ 35.722,32 em 2019, para R$ 69.145,82 em 2020.

Comparando-se o período de 2020 para 2021, quando ainda sob os impactos da pandemia de COVID-19 e a redução do volume de contribuições recebidas por grande parte das entidades, verifica-se que a arrecadação da entidade **passou de R$ 69.145,82 para 608.973,01, um aumento de 781%.**

De 2021 para 2022, o salto foi maior ainda, um percentual de crescimento de 963%: passou de R$ 608.973,01 para R$ 6.472.149,71.

Considerando os valores arrecadados ao longo dessa série histórica (de 2019 a 2023), o SINDIAPI-UGT teve um crescimento nos descontos de mensalidades associativas de 28.562%.

Cumpre registrar, também, conforme Nota de Auditoria nº 01 - Auditoria 1619307 (3656787), que a quantidade de pedidos de exclusão de desconto associativo relacionados ao **SINDIAPI-UGT** foi aumentando do primeiro semestre de 2023 (1.849), para o primeiro semestre de 2024 (3.138), equivalentes a cerca de 9% do total de associados com desconto ativo.

DAS CONDUTAS IMPUTADAS À PESSOA JURÍDICA INVESTIGADA

Da Omissão na Apresentação das Fichas de Filiação

Com relação ao Relatório de Apuração do INSS (SEI 3656782), foi realizada auditoria pela AUDGER, para avaliar a existência da documentação necessária para autorização dos descontos. Assim, foi selecionada uma amostra probabilística de 615 requerimentos para o serviço “Excluir mensalidade de Associação ou Sindicato no Benefício”, extraídos dos 1.056.290 requerimentos em que o titular do benefício informou não ter autorizado o desconto. Para cada requerimento selecionado na amostra, a identificação da entidade responsável pela inclusão do desconto se deu pelo cruzamento do número do benefício do requerente na tarefa com o banco de dados do Histórico de Créditos (HISCRE).

No caso do SINDIAPI-UGT, **a amostra se deu com relação a 10 números de requerimentos associados.** Contudo, **não houve**

apresentação de quaisquer documentos comprobatórios da autorização dos segurados para a promoção dos descontos nos benefícios.

A entidade detém dever objetivo de manter e apresentar, sempre que solicitada por órgãos de controle ou fiscalização, as fichas de filiação devidamente assinadas, acompanhadas das autorizações expressas e dos documentos de identidade dos beneficiários. Esse dever decorre não apenas das disposições contratuais do ACT firmado com o INSS, mas também dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e publicidade, norteadores da atuação das entidades que mantêm vínculo com a Administração Pública. O não atendimento a essa obrigação compromete a transparência e a rastreabilidade dos descontos, ferindo de forma direta a integridade da relação institucional estabelecida.

Nesse contexto, a não apresentação ou a apresentação parcial da documentação solicitada pelos órgãos de controle ou fiscalização configura infração ao art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), que classifica como ato lesivo à administração pública "*dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos*". No caso do SINDIAPI-UGT, ao não apresentar a documentação solicitada, a entidade dificultou diretamente a atividade de fiscalização, de forma que a regularidade da consignação não foi comprovada.

O próprio Manual de Responsabilização de Entes Privados da CGU (2022) esclarece que a omissão no fornecimento de documentos, como no caso em tela, é suficiente para caracterizar a violação da Lei Anticorrupção, uma vez que essa conduta prejudica a transparência e a verificação da legalidade de atos praticados, no caso, os descontos associativos realizados nos benefícios previdenciários.

Essa interpretação vai ao encontro do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, conforme recente decisão proferida no Mandado de Segurança nº 29.690/DF, de relatoria da Ministra Regina Helena Costa. A decisão do STJ deixa claro que a Lei nº 12.846/2013 visa responsabilizar pessoas jurídicas por qualquer ato que dificulte a atuação de órgãos de controle e fiscalização, incluindo a apresentação de informações incompletas, omissão de documentos ou qualquer outra conduta que impeça a verificação da legalidade dos atos praticados.

Segue decisão do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema:

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. ART. 105, I, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA EXTENSÍVEL À AÇÃO MANDAMENTAL IMPETRADA CONTRA ATO PRATICADO POR SUBSTITUTO EVENTUAL INVESTIDO DA AUTORIDADE DE MINISTRO DE ESTADO. PRAZO DECADENCIAL. NÃO OCORRÊNCIA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO COM EFEITO SUSPENSIVO. ART. 15 DO DECRETO N. 11.129 /2022. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA N. 430/STF. LEI N. 12.846/2013. PROTEÇÃO JURÍDICA FACE A CONDUTAS CONTRA A

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NACIONAL OU ESTRANGEIRA. PRESCINDIBILIDADE DE ATO DE CORRUPÇÃO EM SENTIDO ESTRITO. EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO EXERCIDA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM). APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES INCOMPLETAS E INVERÍDICAS SOBRE A BARRAGEM I ("B1"), SITUADA NO COMPLEXO DO CÓRREGO DO FEIJÃO EM BRUMADINHO/MG. CARACTERIZAÇÃO DO ILÍCITO DESCRITO NO ART. 5º, V, DA LEI N. 12.846/2013. SEGURANÇA DENEGADA.

(...)

III – O alcance da Lei n. 12.846/2013, oficiosamente denominada de Lei Anticorrupção, não se restringe às situações nas quais evidenciado ato de corrupção em sentido estrito, pois tal diploma normativo tem por escopo a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, mediante a repressão de condutas atentatórias ao patrimônio público, aos princípios insertos no art. 37 da Constituição da República e aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, sem limitação de qualquer natureza.

IV – A norma descrita no art. 5º, V, da Lei n. 12.846/2013, ao reputar como antijurídica a conduta de dificultar atividade de investigação ou de fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou, ainda, intervir em sua atuação, não toma por pressuposto a existência de ato de corrupção, tampouco a criação de óbices ligados a investigações de ilícitos a ela assemelhados. Em verdade, o preceito busca tutelar quaisquer apurações efetuadas pelo Poder Público, de modo a fomentar a atuação do setor econômico em conformidade com as regras editadas pela Administração Pública.

(...)

(MANDADO DE SEGURANÇA Nº 29690 - DF), Relatora: Ministra Regina Helena Costa, julgado em 09/04/2025.

Diante do exposto, a negativa de descontos apurados na amostra da CGU, juntamente com a omissão em fornecer a documentação necessária e sua apresentação pacial, comprometeram a verificação da legalidade dos descontos associativos realizados nos benefícios previdenciários, configurando violação ao Acordo de Cooperação Técnica e ao art. 73 da Lei nº 13.019/2014, bem como infração ao artigo 5º, inciso V, da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Da solicitação de inclusão de descontos em benefícios de pessoas já falecidas

No curso das apurações, foram identificados indícios relevantes de que a entidade SINDIAPU teria solicitado a inclusão de descontos associativos em benefícios de pessoas já falecidas.

Essas informações foram consolidadas pela Diretoria de Pesquisa e Informações Estratégicas (DIE) da Controladoria-Geral da União (CGU), conforme Nota Técnica nº 2228/2025/CGIE/DIE/SEI (SEI 3689296). Para tanto, a equipe técnica realizou o cruzamento dos

dados encaminhados pela Dataprev com os registros oficiais de óbito constantes nos cadastros civis. A análise revelou que diversas solicitações para desconto foram apresentadas em datas posteriores ao falecimento das pessoas que, em tese, teriam autorizado tais descontos.

No caso do SINDIAPI identificou-se que, em ao menos 9 casos, dentro das competências de 10/2021, 04/2022, 04/2023 e 09/2023 (vide planilha 3689906), a entidade tentou incluir descontos em benefícios que, no momento da solicitação, já estavam encerrados em decorrência do óbito do beneficiário.

Importa destacar que tais solicitações foram feitas em período anterior à vigência da Instrução Normativa PRES/INSS nº 162, de 19 de janeiro de 2024, e também da solução transitória adotada pelo DATAPREV e INSS, que passou a exigir, de forma mais sistemática, o envio prévio da documentação comprobatória de autorização de descontos. À época dos fatos, a sistemática então adotada pelo INSS, em conjunto com a DATAPREV, previa um método no qual as entidades parceiras ficavam responsáveis por manter sob sua guarda as fichas de filiação e os documentos de autorização de desconto, comprometendo-se a apresentá-los apenas quando formalmente demandadas, por ocasião de fiscalizações ou auditorias.

No caso, a tentativa de cobrança sobre benefícios já encerrados por morte do titular – constitui forte indício de atuação fraudulenta, **na medida em que revela a aparente inexistência de qualquer manifestação válida de consentimento por parte do beneficiário**.

Esse padrão de comportamento suscita fundadas dúvidas quanto à veracidade das informações apresentadas nas solicitações de desconto e, caso confirmado no âmbito de eventual Processo Administrativo de Responsabilização, poderá evidenciar conduta fraudulenta, voltada a obstaculizar a fiscalização do INSS no contexto dos Acordos de Cooperação Técnica. Isso porque a entidade, ao requerer descontos sobre benefícios já encerrados por óbito, teria falsamente declarado possuir autorização legítima dos respectivos beneficiários, em manifesta afronta ao princípio da boa-fé, essencial em uma sistemática que dispensava a apresentação imediata das autorizações no momento da solicitação de averbação

Da utilização de fichas de filiação e autorizações de desconto possivelmente inidôneas, sem autorização dos seus titulares

O Relatório de Avaliação 1675291 (SEI 3656776), baseado em entrevistas com beneficiários do INSS, aponta que, **em uma amostra de 16 casos relacionados ao SINDIAPI-UGT, todos os entrevistados declararam não ter autorizado os descontos de mensalidade associativa, representando 100% de não conformidade.** Os beneficiários afetados estão distribuídos em 10 Unidades da Federação, o que demonstra a abrangência nacional da atuação da entidade, mesmo diante da ausência de consentimento formal dos segurados.

Ao examinar os autos do processo de fiscalização conduzido pelo INSS, processo SEI nº 35014.081867/2024-69 (SEI 3698773), verifica-se que se trata de processo apartado, gerado na Divisão de Consignações em Benefícios - DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN, em continuidade ao processo 35014.466924/2023-03, para acompanhamento das cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o INSS e o SINDIAPI.

O acompanhamento foi iniciado com a análise das 110 (cento e dez) fichas de filiação/autorização apresentadas pela entidade (10 para cada mês - de janeiro a novembro) de desconto de mensalidade associativa, dos beneficiários, acompanhada da documentação que lhe é correlata (RG, CPF, CTPS, etc), para verificação deste INSS conforme Cláusula Nona e Anexo I do ACT vigente. Contudo, não consta nos autos qualquer análise acerca da conformidade da documentação apresentada.

Ao analisar a documentação acostada aos autos, verifica-se que em diversas fichas de filiação com datas de autorização de 2023, consta como documento de identificação Carteira Nacional de Habilitação (CNH) já vencida (vide exemplos nas páginas 9, 60, 69, 96, 124, 151, 251, 269, 305 - SEI 3698773). Em alguns casos, a CNH encontrava-se expirada desde 2018, ou seja, vários anos antes da data do suposto ato de filiação.

Embora a legislação vigente permita a utilização de documentos expirados para fins de identificação, a inclusão de fichas com documentos vencidos suscita sérias dúvidas quanto à regularidade e conformidade dos procedimentos de filiação adotados pela entidade.

A apresentação de registros acompanhados de documentos com validade expirada configura indício de autorizações inidôneas, sugerindo a possível utilização de dados pessoais obtidos de forma ilícita e o preenchimento fraudulento das fichas de filiação, especialmente contexto da investigação que apura descontos associativos indevidos em benefícios previdenciários.

Cabe destacar que o Acordo de Cooperação Técnica firmado com o INSS impõe como condição para a realização e o repasse dos descontos associativos a existência de autorização expressa do beneficiário, devidamente acompanhada da documentação comprobatória de filiação e identidade.

No contexto da investigação sobre descontos associativos indevidos em benefícios do INSS — aliado às denúncias sobre comercialização de dados pessoais na internet — a ocorrência de registros com inconformidades constitui forte indício de que se trata de autorizações de desconto inidôneas. Tal cenário sugere a possível utilização de dados obtidos ilicitamente e o preenchimento fraudulento das fichas de filiação, comprometendo a legalidade, a veracidade e a integridade dos documentos apresentados, sendo necessário o aprofundamento das investigações para esclarecer os fatos.

Corrobora esse entendimento o achado mencionado nos tópicos anteriores, referentes à solicitação de inclusão de descontos com documentos assinados por pessoas já falecidas, bem como as

negativas de autorização registradas no aplicativo MEU INSS, que evidenciam um número expressivo de negativas formais por parte dos beneficiários quanto à autorização dos respectivos descontos, reforçando a hipótese de ausência de consentimento válido e a existência de irregularidades sistêmicas no processo de filiação, sendo necessário o aprofundamento das investigações para esclarecer os fatos.

Cumpre registrar, ainda, no tocante a reclamações encaminhadas à **Ouvidoria do INSS**, que foram registradas manifestações, no período de 01/01/2024 a 15/06/2025, relacionadas a descontos de entidade associativa, sendo 38 (trinta e oito) com relação ao SINDIAPI (Despacho _Coordenação de Demandas de Ouvidoria, em 24/06/20 - 3688681).

Diante do exposto, as constatações acima mencionadas, s.m.j., caracterizam indícios de violação ao Acordo de Cooperação Técnica e ao art. 73 da Lei nº 13.019/2014, sujeitando a entidade às sanções administrativas cabíveis.

Ademais, o elevado número de reclamações e a apresentação de documentos possivelmente falsificados ou adulterados pode configurar infração ao artigo 5º, inciso V, da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), que tipifica como ato lesivo à Administração Pública a "dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos".

Tentativa de Descontos de Mensalidades Associativas em Benefícios Previdenciários sem Autorização dos seus Titulares

Destaca-se que foi anexada aos autos a planilha contendo os resultados do processamento dos arquivos de remessa enviados pelo SINDIAPI à DATAPREV, referentes ao período de junho de 2024 a fevereiro de 2025 (SEI 3689287), no âmbito da chamada 'solução transitória'. Esses arquivos foram encaminhados a esta Controladoria-Geral da União (CGU) pela DATAPREV, por meio do arquivo compactado intitulado 'D.SIS.SUB.995.ENTIDADES.ZIP', conforme Anexo I, item 78, da Nota Técnica nº 2226/2025/CGIE/DIE/SE (SEI 3689294).

A partir da análise da planilha acima mencionada, foi identificado que o SINDIAPI solicitou a averbação de descontos em 110 (cento e dez) benefícios sem, contudo, encaminhar a documentação necessária, nos termos definidos no Termo de Responsabilidade e Compromisso e na IN Pres/INSS n. 162/2024.

Todas as tentativas apresentaram impedimentos para a inclusão do débitos, na categoria falta de comprovação. Dessa forma, há fortes indícios de que tais fichas sequer existiam e os pedidos enviados para débitos não tinham respaldo documental.

Como evidência da magnitude das fraudes, no âmbito do Relatório nº 1675291, que apresenta os resultados das entrevistas com os beneficiários do INSS, a **CGU identificou na amostra que 100% dos entrevistados com descontos implementados pela entidade não reconheciam os descontos efetuados.** Em relação ao processo de contestação conduzida pelo INSS, 98,6% dos beneficiários não reconheceram a regularidade dos descontos.

Quanto ao processo de devolução de recursos efetuados pelo INSS por meio da IN nº 186/2025, conforme os dados do próximo quadro, após a contestação, a entidade tem prazo de até 15 dias úteis para comprovar a regularidade do desconto. Em caso de não manifestação da entidade, após o prazo expirado, quanto aos descontos não reconhecidos como legítimos pelos beneficiários, eles são presumidos irregulares (art. 10).

Quadro – Total de reclamações e não reconhecimentos de descontos no INSS

Total reclamações	Não reconhece	(%) NR	Concluso (respondido)	(%) Conc. Resp.	Concluso expirado	(%) Conc. Exp.
49.037	48.330	98,6%	39.815	83%	8.141	17%

Fonte: Contestações Meu INSS - Dataprev (Requerimento 1959/2025)

Até 29/09/2025, a entidade havia contestado 39.815 dos pedidos de não reconhecimento. Quanto às contestadas, no fluxo normativo, o cidadão possui o direito de avaliar a contestação da entidade, sendo que 28.288 foram avaliadas pelos beneficiários do INSS. Desse total, apenas 2.542 foram por ele aceitas.

Quadro – Posicionamento do cidadão a respeito da contestação da entidade

Total avaliadas	(%) Avaliadas	Aceitas	(%) Aceitas	Recusadas	(%) Recusadas
28.288	71%	2.542	9%	25.746	91%

Fonte: Contestações Meu INSS - Dataprev (Requerimento 1959/2025)

Nesse processo de posicionamento do cidadão, a principal razão para a rejeição da contestação pelo cidadão foi de que ele não reconhecia a assinatura

nos anexos. Até 29/09/2025, o INSS havia ressarcido esses pedidos no total de R$ 6.498.335,63.

Tabela – Detalhe do posicionamento do cidadão a respeito da contestação da entidade

Razões para rejeição pelo cidadão	Qtd.	Proporção
A assinatura nos documentos anexos não é minha	10.160	39,5%
Reconheço os anexos, mas fui induzido a erro	7.337	28,5%
Os documentos anexos não são válidos	5.121	19,9%
Os documentos anexos não estão legíveis ou não provam a minha relação com a entidade	2.045	7,9%
Beneficiário não concordou com a resposta da entidade	1.083	4,2%
Total	**25.746**	**100%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

A entidade solicitou, ao longo de 55 competências (mês), a inclusão de 108.384 averbações, sendo que foram incluídos com sucesso 76.348 descontos, com uma taxa de sucesso de 70,4%. Tal como a tendência geral, essa taxa de sucesso diminuiu ao longo dos anos, apresentando um declínio a partir de 2021, reduzindo para apenas 56,8% em 2024. Vale ressaltar que, para a inclusão do pedido, a entidade deve ter os três documentos que dão suporte a esse pedido: ficha de filiação, ficha de autorização e cópia de documento de identificação.

Tabela – Solicitações de inclusão, inclusão com sucesso dos descontos e taxa de sucesso

Ano	Solicitação de inclusão	Inclusão com sucesso	Taxa de sucesso
2017	1.064	367	34,5%
2018	663	398	60,0%
2019	440	405	92,0%
2020	25	10	40,0%
2021	10.297	8.910	86,5%
2022	56.012	44.047	78,6%
2023	28.513	15.792	55,4%
2024	11.309	6.418	56,8%
2025	61	1	1,6%
Total	**108.384**	**76.348**	**70,4%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Como forma de elucidar essa situação, o próximo gráfico detalha a relação entre a quantidade de solicitações de inclusão e a quantidade de inclusões de desconto efetuadas com sucesso.

Gráfico – Solicitação de inclusão e inclusão com sucesso por competência

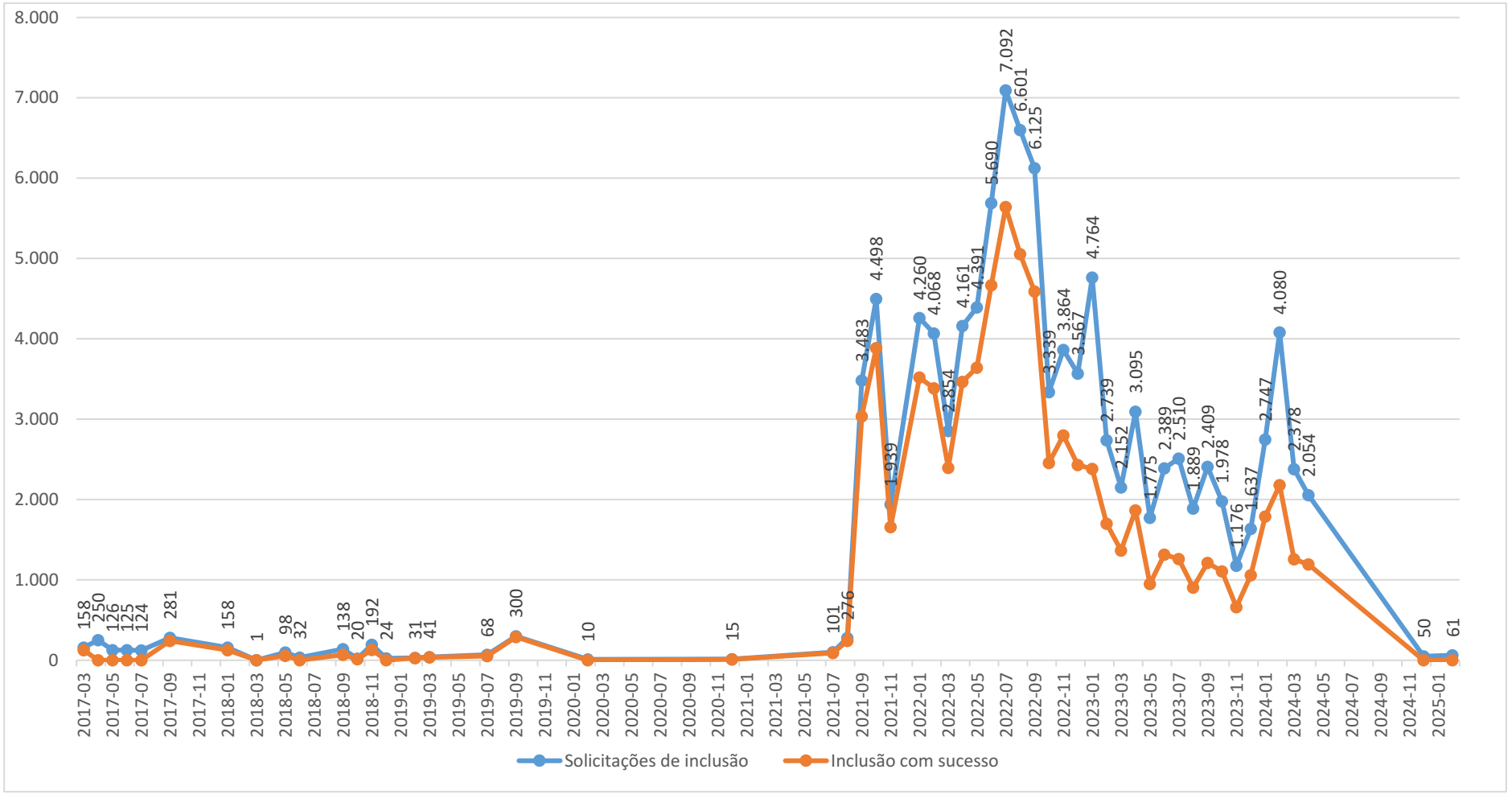

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Tabela – Solicitações de inclusão, sucesso na inclusão e taxa por competência

Mês/ano	Solicitação de inclusão	Inclusão com sucesso	Taxa de sucesso
2017-03	158	125	79,1%
2017-04	250	0	0,0%
2017-05	126	1	0,8%
2017-06	125	0	0,0%
2017-07	124	0	0,0%
2017-09	281	241	85,8%
2018-01	158	125	79,1%
2018-03	1	1	100,0%
2018-05	98	55	56,1%
2018-06	32	1	3,1%
2018-09	138	70	50,7%
2018-10	20	13	65,0%
2018-11	192	131	68,2%
2018-12	24	2	8,3%
2019-02	31	28	90,3%
2019-03	41	35	85,4%
2019-07	68	52	76,5%
2019-09	300	290	96,7%
2020-02	10	0	0,0%
2020-12	15	10	66,7%
2021-07	101	92	91,1%
2021-08	276	241	87,3%
2021-09	3.483	3.035	87,1%
2021-10	4.498	3.884	86,3%
2021-11	1.939	1.658	85,5%
2022-01	4.260	3.520	82,6%
2022-02	4.068	3.384	83,2%
2022-03	2.854	2.395	83,9%
2022-04	4.161	3.465	83,3%
2022-05	4.391	3.642	82,9%
2022-06	5.690	4.669	82,1%
2022-07	7.092	5.641	79,5%
2022-08	6.601	5.055	76,6%
2022-09	6.125	4.590	74,9%
2022-10	3.339	2.455	73,5%
2022-11	3.864	2.800	72,5%
2022-12	3.567	2.431	68,2%
2023-01	4.764	2.382	50,0%
2023-02	2.739	1.700	62,1%
2023-03	2.152	1.367	63,5%
2023-04	3.095	1.866	60,3%
2023-05	1.775	951	53,6%
2023-06	2.389	1.315	55,0%
2023-07	2.510	1.260	50,2%
2023-08	1.889	906	48,0%
2023-09	2.409	1.214	50,4%
2023-10	1.978	1.108	56,0%
2023-11	1.176	663	56,4%
2023-12	1.637	1.060	64,8%
2024-01	2.747	1.788	65,1%
2024-02	4.080	2.179	53,4%
2024-03	2.378	1.257	52,9%
2024-04	2.054	1.194	58,1%
2024-12	50	0	0,0%
2025-02	61	1	1,6%
Total	**108.384**	**76.348**	**70,4%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Quanto às rejeições para a inclusão dos descontos, a principal razão foi de existência de desconto implementado para a própria entidade ou outra, com 88% (28.477) dos 32.036 casos de rejeição, seguido de benefício bloqueado para desconto (7% - 2.269).

Esse tipo de rejeição presente nos arquivos de retorno foi observado sobremaneira nas entidades que eram majoritariamente de fachada e para as quais as evidências indicam o uso de listas obtidas ilegalmente contendo números de benefícios para a tentativa de inclusão em massa de descontos. Em posse dessas listas, tais entidades realizavam a montagem e fraude documental, de maneira a criar uma aparência de licitude da autorização dos descontos, à revelia da vontade e conhecimento do aposentado e pensionista.

Esses dados revelam um relevante problema, pois há uma alta recorrência de tentativa de incluir descontos para pessoas que já o possuem implementado, seja para a própria entidade, o que poderia ser visto, inicialmente, como uma grave desorganização e gestão de arquivos e informações dela, mas também como indicativo de erro e fraude, dada a tentativa de incluir reiteradamente descontos para beneficiários que já possuíam implementados descontos em outras entidades.

Tabela – Detalhamento por competência das razões para não inclusão do desconto

Mês/ano	Já existe desc. p/ própria entidade ou p/ outra	Benefício bloqueado p/ desconto	Benefício não ativo	NB inexistente no cadastro	Falta de comprovação (sem PDF correspondente)	Outros	Espécie incompatível
2017-03	22		7	3		0	1
2017-04	250		0			0	
2017-05	125		0			0	
2017-06	125		0			0	
2017-07	124		0			0	
2017-09	22		6	12		0	
2018-01	22		3	8		0	
2018-03			0			0	
2018-05	27		9	7		0	
2018-06	20		5	6		0	
2018-09	57		5	5		0	1
2018-10	4		1	2		0	
2018-11	58		3			0	
2018-12	18		4			0	
2019-02	2		0	1		0	
2019-03	5		1			0	
2019-07	11		4			1	
2019-09	5		3			2	
2020-02	5		5			0	
2020-12	2		1	1		0	1
2021-07	8		1			0	
2021-08	25		10			0	
2021-09	378		66	1		2	1
2021-10	519		89	1		2	3
2021-11	256		20	3		2	
2022-01	689	1	31	13		4	2
2022-02	655	1	15	8		4	1
2022-03	441	2	13	1		2	
2022-04	651	9	19	7		8	2
2022-05	664	25	19	11		11	19
2022-06	907	40	37	18		3	16
2022-07	1.271	107	44	19		5	5
2022-08	1.403	91	36	5		4	7
2022-09	1.362	106	43	15		7	2
2022-10	846	16	16	3		1	2
2022-11	1.028	10	23			2	1
2022-12	1.058	38	28	5		6	1
2023-01	2.302	45	27	3		4	1
2023-02	984	38	13	4		0	
2023-03	721	43	20			1	
2023-04	1.169	37	22			1	
2023-05	753	59	10			1	1
2023-06	948	107	16	1		1	1
2023-07	1.147	84	15			2	2
2023-08	913	53	12	1		3	1
2023-09	1.076	95	22			1	1
2023-10	737	119	10	1		3	
2023-11	415	87	5	5		0	1
2023-12	465	106	5	1		0	
2024-01	765	177	14	2		1	
2024-02	1.500	358	29	11		2	1
2024-03	859	229	16	14		3	
2024-04	658	186	12	3		1	
2024-12			0		50	0	
2025-02			0		60	0	
Total	**28.477**	**2.269**	**815**	**201**	**110**	**90**	**74**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Sumário dos principais achados, irregularidades e indícios de crime:

- Inserção de Informações falsas nos sistemas do INSS/Dataprev por meio da solicitação de inclusão em 9 casos de descontos em benefícios de pessoas já falecidas;
- Tentativa de Descontos de Mensalidades Associativas em Benefícios Previdenciários sem Autorização dos seus Titulares, pois solicitou a averbação de descontos em 110 (cento e dez) benefícios sem, contudo, encaminhar a documentação necessária, nos termos definidos no Termo de Responsabilidade e Compromisso e na IN Pres/INSS n. 162/2024.
- Utilização de fichas de filiação e autorizações de desconto inidôneas sem autorização dos seus titulares.
- Omissão na apresentação das fichas de filiação no âmbito do ACT em procedimento fiscalizatório do INSS, visto que, em amostra com relação a 10 números de requerimentos associados, não houve apresentação de quaisquer documentos comprobatórios da autorização dos segurados para a promoção dos descontos nos benefícios
- Alta proporção de não reconhecimento dos descontos, tendo sido de 100% no Relatório da CGU e 98,6% no processo de reclamação conduzido pelo INSS;

VINCULAÇÕES SOCIETÁRIAS E FINANCEIRAS

Inicialmente, cabe registrar que a presente análise financeira encontra limitações técnicas e temporais inerentes à complexidade e ao volume dos dados obtidos a partir do afastamento de sigilo bancário os quais abrangem milhares de transações realizadas ao longo do período, envolvendo múltiplas pessoas físicas e jurídicas, bem como de informações do Relatório de Inteligência Financeira. Diante disso, considerando o prazo exíguo de funcionamento da CPMI, adotou-se critério de materialidade para delimitação objetiva do escopo da análise, priorizando fluxos financeiros de maior relevância quantitativa e indícios qualitativos de risco, sem prejuízo da existência de outras movimentações potencialmente relevantes.

Ressalta-se que tal recorte não esgota o universo de dados disponíveis nem afasta a possibilidade de identificação de novos ilícitos, cabendo aos órgãos competentes de persecução penal, controle e inteligência financeira, a partir do compartilhamento integral das informações, proceder à análise das transações, beneficiários e vínculos correlatos, bem como à responsabilização das pessoas físicas e jurídicas envolvidas.

A análise financeira do SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES (SINDIAPI-UGT), inscrito no CNPJ 11.509.421/0001-69, demonstra que a entidade, que arrecadou um total de R$ 64.991.091,29, apresenta evidente incompatibilidade entre os valores transacionados e a capacidade financeira declarada (apresenta faturamento médio mensal de R$ 341.839,08), chegando a movimentar em sete meses o valor de R$ 15.046.991,00.

Com sede em São Paulo/SP, o SINDIAPI foi aberto em 21/01/2010 e conta com NATAL LEO (CPF n° 052.165.408-49) como responsável da entidade sindical.

No que tange ao ingresso de recursos, no período entre 30/05/2022 e 01/12/2022, as comunicações do RIF n° 132.180[684] confirmam que a principal

[684] Requerimento n° 161/2025.

fonte de capital do SINDIAPI é a Coordenação de Orçamento e Finanças do Fundo do RGPS, materializando o repasse dos descontos associativos. Destaca-se ainda o recebimento de R$ 80.702,50 da Ezze Seguros S/A, apontada como empresa utilizada para fornecer serviços que as associações utilizavam para justificar os descontos associativos nas folhas de pagamento do INSS. A empresa chegou a se manifestar em redes sociais negando seu envolvimento nos fatos investigados.

Imagem - Captura de tela da rede social

Fonte: https://x.com/donizetearruda7/status/1916579144244088902

A análise da destinação dos recursos expõe uma engrenagem de pulverização de capitais mediante o pagamento a empresas de marketing, consultoria administrativa e contadores.

O SINDIAPI transferiu R$ 832.053,57 para a FERRONE MARKETING DIGITAL EIRELI (CNPJ n° 40.059.332/0001-66), empresa constituída em dezembro de 2020 por MICAEL FERRONE ALVES PEREIRA (CPF N° 144.217.918-06). O referido empresário teve seu nome citado na CPI das ONGs, criada em 2008 para investigar o uso de organizações não-governamentais no desvio de dinheiro público. De acordo com o Requerimento n° 169/08[685], MICAEL FERRONE ALVES PEREIRA era o principal dirigente do INSTITUTO DATABRASIL, entidade utilizada pela FORÇA SINDICAL como pessoa interposta ("laranja") para burlar a vedação de receber recursos públicos federais por essa última.

As pesquisas de vínculos pregressos de MICAEL também permitiram revelar que ele foi diretor da CENTRAPE (CNPJ n° 07.164.985/0001-30) entre 2017 e 2023, entidade cujo presidente foi objeto de convocação pela CPMI do INSS (Requerimento n°1665/2025). Por fim, consta das bases do Tribunal Superior Eleitoral que MICAEL doou R$ 13.000,00 para a candidatura ao senado de LUIZ LINDBERGH FARIAS FILHO, do Partido dos Trabalhadores.

Prosseguindo na análise dos beneficiários dos repasses do SINDIAPI, tem-se que a HELOGUST SERVICOS ADMINISTRATIVOS (CNPJ n° 45.812.669/0001-16) recebeu o montante de R$ 306.030,62 no período compreendido entre 30/05/2022 e 01/12/2022. Chama atenção o fato de que a empresa foi constituída em 28/03/2022 e logo em seguida, no decorrer do ano, foi beneficiada com repasses vultosos do SINDIAPI. Todavia, mais gritante é o fato de que a empresa HELOGUST foi constituída por NATAL LEO JUNIOR (CPF n° 25852290840), filho do presidente do SINDIAPI. Portanto, tal engrenagem demonstra que parte dos descontos indevidos realizados pelo SINDIAPI acabaram nas contas da empresa do filho do presidente do sindicato.

Aponta-se ainda a destinação de recursos a FABIO OLIVEIRA DOS SANTOS PELEGRINI, CPF n° 224.254.068-83, (R$ 257.501,79) contador, que também atua como contador da HELOGUST SERVICOS ADMINISTRATIVOS.

---

685 https://www.senado.leg.br/comissoes/documentos/SSCEPI/RequerimentosONGSap140508.pdf

O RIF apontou que FABIO OLIVEIRA DOS SANTOS PELEGRINI movimentou em sua conta de pessoa física mais de 2,1 milhões de reais em seis meses, montante flagrantemente incompatível com sua renda declarada de R$ 17.949,88, indicando possível atuação na informalidade ou como "laranja". Ao rastrear o escoamento desse dinheiro, identificou-se que o contador repassou, via TED e PIX, pelo menos R$ 307.139,00 para NATAL LÉO JUNIOR (CPF n° 258.522.908-40), sócio-administrador da HELOGUST e filho de NATAL LÉO (CPF n° 052.165.408-49), por sua vez, presidente do SINDIAPI.

Considerando que NATAL LÉO figura formalmente como um dos representantes legais do SINDIAPI perante as instituições bancárias, pode-se, possivelmente, materializar a tipologia clássica de desvio e lavagem de ativos: a entidade contrata e repassa fundos a um contador (ou empresas que ele atua) e a empresa de familiares, que em seguida devolve o capital ao dirigente sindical (ou seu familiar direto) na pessoa física, evidenciando confusão patrimonial, retroalimentação e ocultação do beneficiário final.

Destaca-se, ainda, a prática contumaz de liquidação de boletos bancários em benefício de terceiros, a exemplo de pagamentos à ELO CONSULTORIA E PROMOTORA DE VENDAS e à Ativas Contact CENTER E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

Causa espécie também o fluxo financeiro circular mantido com o escritório MAPURUNGA E PONTES ADVOGADOS (foi encontrado processo judicial em que o SINDIAPI é representado pela sociedade [686]). Inicialmente, a banca aparece recebendo recursos do SINDIAPI (R$ 142.383,45) e transferindo quantias menores (R$ 84.690,00) de volta. Posteriormente, o próprio escritório — classificado pelo COAF pela prática de movimentação incompatível e recebimento de créditos com imediato débito — foi responsável por liquidar 408 boletos para o SINDIAPI.

[686] Disponível em https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?localPesquisa.cdLocal=81&processo.codigo=29000217Y0000&processo.foro=81

Ademais, o COAF comunicou o uso atípico de recursos para sucessivos pagamentos em títulos de capitalização pelo SINDIAPI (15 pagamentos de título de capitalização no valor de R$ 50.980,00, no período de 6 meses).

Por fim, o Requerimento 3062/2026, aprovado em 26/02/2026 e que requeria o afastamento do sigilo bancário e fiscal da entidade, teve seu efeito restringido devido à Decisão do Ministro do STF, FLÁVIO DINO, de 05/03/2026. A Decisão estendeu a anulação de afastamentos de sigilo aprovados regimentalmente e legalmente pela CPMI-INSS a todos os requerimentos aprovados na sessão deliberativa de 26/02/2026. Essa anulação tem como consequência prática impedir o avanço da investigação, a detecção do fluxo financeiro e a identificação dos responsáveis pelas ilicitudes envolvendo os descontos associativos averbados pela entidade na folha de pagamentos do INSS.

Em síntese, as exíguas informações levantadas na presente análise indicam as mesmas características da prática dos seguintes ilícitos: lavagem de dinheiro, estelionato, organização criminosa e enriquecimento ilícito, falsidade ideológica e material, inserção de dados falsos em sistemas de informações, além de violação frontal aos princípios da moralidade, legalidade e finalidade, devendo os órgãos de fiscalização darem andamento às investigações.

7.1.18. SINAB: R$ 57.090.454,47

Informações cadastrais

O SINAB (SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS DO BRASIL - 23.713.047/0001-06) é uma associação com natureza jurídica de entidade sindical fundada em 05/11/2015 e sediada na Av. Brigadeiro Luis Antônio, 878 1º andar, sala 11, Bela Vista, São Paulo/SP. A entidade é presidida por JOSE AVELINO PEREIRA (70586632891).

Apesar de ter sua natureza jurídica de entidade sindicato, em consulta ao site do Ministério do Trabalho e Emprego, a associação não possui cadastro no CNES como entidade sindical.

Imagem – informação sobre inexistência de cadastro como entidade sindical

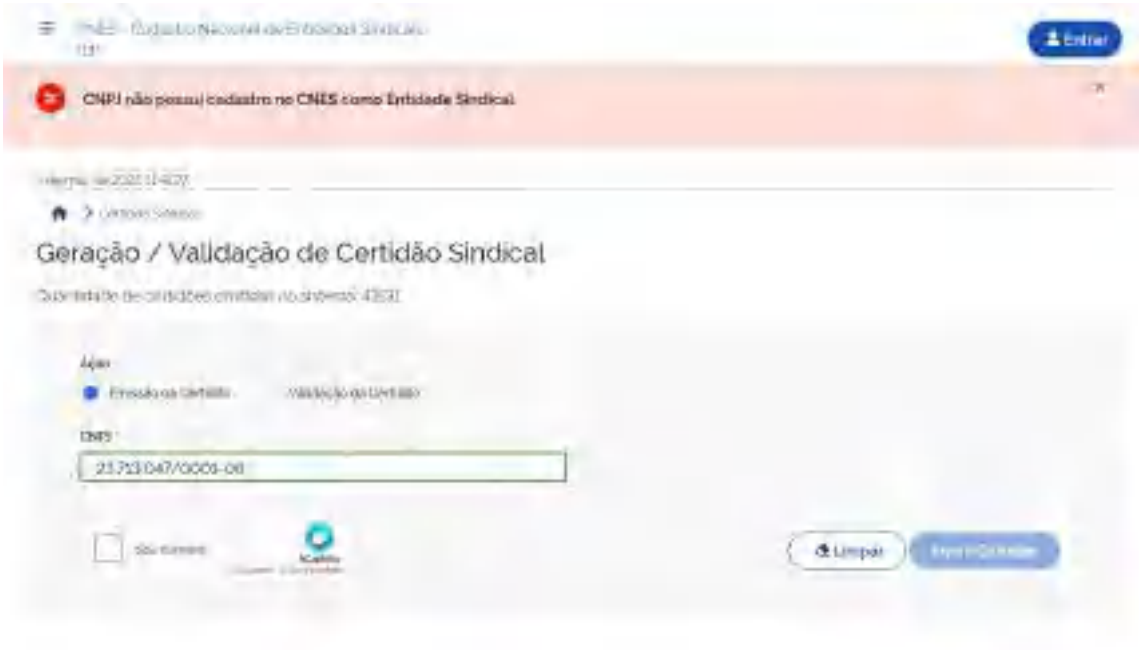

Fonte: https://cnes.trabalho.gov.br/app/publico/certidao-sindical

A entidade possui descontos implementados desde 03/2022 e teve seu ACT assinado em 23/11/2021 por BARTOLOMEU EVANGELISTA DE FRANÇA e pela Diretora substituta da DIRBEN, MÁRCIA DONATA DE SOUZA CÂMARA. À época, o Ministro do Trabalho e Previdência, ao qual o INSS estava

subordinado, era ONYZ LORENZONI, o Presidente do INSS, JOSÉ CARLOS OLIVEIRA, e o PFE, VIRGILIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO.

Quantidade de descontos e valores arrecadados

A entidade efetuou 1.312.346 descontos e arrecadou R$ 57.090.454,47.

Tabela – Descontos e valores arrecadados por ano

Ano	Valores (R$)	Descontos
2022	705.958,11	17.304
2023	17.191.000,58	405.566
2024	31.993.927,82	729.478
2025 (até março)	7.199.567,96	159.998
Total Geral	**57.090.454,47**	**1.312.346**

Fonte: Dataprev (Descontos e Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Acerca da evolução anual dos valores, verifica-se que a entidade teve um crescimento muito abrupto a partir de 09/2022. Nesta competência, ela arrecadou R$ 21.996,18, em 11/2022, R$ 208.888,63 e, em 09/2023, R$ 1.962.120,81. Portanto, em 12 meses, o crescimento foi de 8.819,33%. O próximo gráfico demonstra, por competência, a elevação desses valores ao longo dos meses.

Gráfico – Valores arrecadados pela entidade por competência

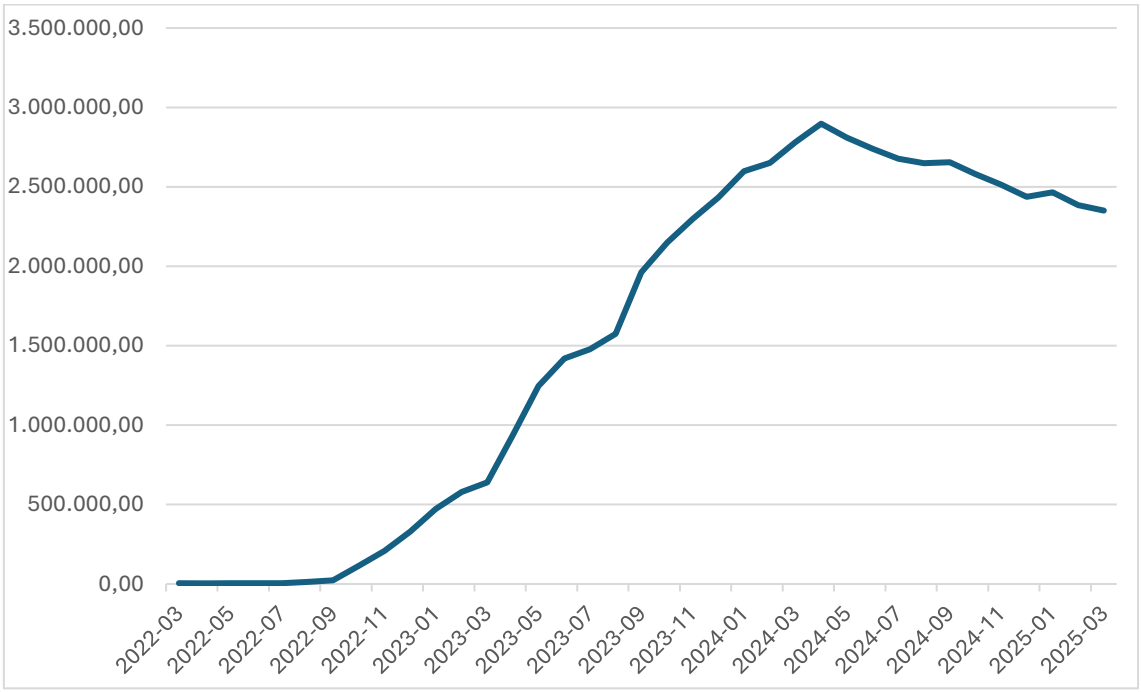

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

A próxima tabela detalha, por mês/ano, a quantidade de descontos implementados e os respectivos valores descontados.

Tabela – Quantidade de descontos e valores arrecadados por mês

Mês/Ano	Valores (R$)	Descontos
2022-03	3.873,21	90
2022-04	3.777,43	88
2022-05	3.880,95	90
2022-06	4.052,31	94
2022-07	4.223,67	98
2022-08	12.067,42	296
2022-09	21.996,18	545
2022-10	112.903,55	2.780
2022-11	208.888,63	5.130
2022-12	330.294,76	8.093
2023-01	472.609,85	11.193
2023-02	579.951,25	13.757
2023-03	639.729,94	15.190
2023-04	938.248,33	22.362
2023-05	1.245.880,44	29.527
2023-06	1.418.690,34	33.558
2023-07	1.478.873,75	34.991
2023-08	1.574.326,39	37.162
2023-09	1.962.120,81	46.195
2023-10	2.148.519,61	50.527
2023-11	2.297.754,50	53.987
2023-12	2.434.295,37	57.117
2024-01	2.598.381,38	59.271
2024-02	2.651.609,59	60.491
2024-03	2.781.922,00	63.449
2024-04	2.897.688,62	66.085
2024-05	2.810.219,54	64.084
2024-06	2.739.409,96	62.458
2024-07	2.678.101,78	61.057
2024-08	2.648.442,24	60.370
2024-09	2.654.779,54	60.509
2024-10	2.580.845,06	58.827
2024-11	2.514.317,47	57.305
2024-12	2.438.210,64	55.572
2025-01	2.464.576,42	54.772
2025-02	2.385.098,49	53.003
2025-03	2.349.893,05	52.223
Total	**57.090.454,47**	**1.312.346**

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

IRREGULARIDADES DETECTADAS

A CGU instaurou Investigação Preliminar Sumária (IPS) em face da entidade para apurar possíveis atos ilícitos tipificados na Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, identificados após notícias veiculadas na imprensa e auditorias e investigações internas da CGU, que culminaram na deflagração da Operação Sem Desconto pela Polícia Federal e pela CGU.

Os principais achados constam da Nota Técnica nº 2572/2025/CGIST-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI, de 29/07/2025[687], da CGU, reproduzidos a seguir:

> **DAS CONDUTAS IMPUTADAS À PESSOA JURÍDICA INVESTIGADA**
>
> **Da solicitação de inclusão de descontos em benefícios de pessoas já falecidas**
>
> No curso das apurações, foram identificados indícios relevantes de que a entidade SINAB teria solicitado a inclusão de descontos associativos em benefícios de pessoas já falecidas.
>
> Essas informações foram consolidadas pela Diretoria de Pesquisa e Informações Estratégicas (DIE) da Controladoria-Geral da União (CGU), conforme Nota Técnica nº 2228/2025/CGIE/DIE/SEI (SEI 3689364). Para tanto, a equipe técnica realizou o cruzamento dos dados encaminhados pela Dataprev com os registros oficiais de óbito constantes nos cadastros civis. A análise revelou que diversas solicitações para desconto foram apresentadas em datas posteriores ao falecimento das pessoas que, em tese, teriam autorizado tais descontos.
>
> No caso do SINAB identificou-se que, em ao menos 58 casos, dentro das competências de 04/2023 e 03/2024 (vide planilha 3689543), a entidade tentou incluir descontos em benefícios que, no momento da solicitação, já estavam encerrados em decorrência do óbito do beneficiário. Destaca-se que em 5 casos, o intervalo entre o óbito e o envio da ficha de filiação foi de mais que 2 anos.
>
> Importa destacar que tais solicitações foram feitas em período anterior à vigência da Instrução Normativa PRES/INSS nº 162, de 19 de janeiro de 2024, e também da solução transitória adotada pelo DATAPREV e INSS, que passou a exigir, de forma mais sistemática, o envio prévio da documentação comprobatória de autorização de

[687] Requerimento 704/2025 (documento 115)

descontos. À época dos fatos, a sistemática então adotada pelo INSS, em conjunto com a DATAPREV, previa um método no qual as entidades parceiras ficavam responsáveis por manter sob sua guarda as fichas de filiação e os documentos de autorização de desconto, comprometendo-se a apresentá-los apenas quando formalmente demandadas, por ocasião de fiscalizações ou auditorias.

No caso, a tentativa de cobrança sobre benefícios já encerrados por morte do titular – constitui forte indício de atuação fraudulenta, **na medida em que revela a aparente inexistência de qualquer manifestação válida de consentimento por parte do beneficiário**.

Esse padrão de comportamento suscita fundadas dúvidas quanto à veracidade das informações apresentadas nas solicitações de desconto e, caso confirmado no âmbito de eventual Processo Administrativo de Responsabilização, poderá evidenciar conduta fraudulenta, voltada a obstaculizar a fiscalização do INSS no contexto dos Acordos de Cooperação Técnica. Isso porque a entidade, ao requerer descontos sobre benefícios já encerrados por óbito, teria falsamente declarado possuir autorização legítima dos respectivos beneficiários, em manifesta afronta ao princípio da boa-fé, essencial em uma sistemática que dispensava a apresentação imediata das autorizações no momento da solicitação de averbação.

Da utilização de fichas de filiação e autorizações de desconto possivelmente inidôneas, sem autorização dos seus titulares

O Relatório de Avaliação CGU 1675291 (SEI 3661214), baseado em entrevistas com beneficiários do INSS, aponta que, **em uma amostra de 4 casos relacionados ao SINAB, todos os entrevistados declararam não ter autorizado os descontos de mensalidade associativa, representando 100% de não conformidade.** Os beneficiários afetados estão distribuídos em 4 Unidades da Federação.

No tocante ao processo de fiscalização, este foi conduzido pelo INSS no autos do processo SEI nº 35014.466924/2023-03 (SEI 3690686), sendo que o acompanhamento foi iniciado com a análise das 110 (cento e dez) fichas de filiação/autorização apresentadas pela entidade (10 para cada mês - de janeiro a novembro) de desconto de mensalidade associativa, dos beneficiários, acompanhada da documentação que lhe é correlata (RG, CPF, CTPS, etc), para verificação deste INSS conforme Cláusula Nona e Anexo I do ACT vigente. Contudo, não consta nos autos qualquer análise acerca da conformidade da documentação apresentada.

Cabe destacar que o Acordo de Cooperação Técnica firmado com o INSS impõe como condição para a realização e o repasse dos descontos associativos a existência de autorização expressa do beneficiário, devidamente acompanhada da documentação comprobatória de filiação e identidade.

Considerando o contexto da investigação sobre descontos associativos indevidos em benefícios do INSS e as recorrentes e generalizadas manifestações de beneficiários indicando a ocorrência

de descontos sem autorização, a apresentação das fichas não afastam, por si só, os indícios de que pode ter havido fraude na documentação encaminhada, sendo necessário o aprofundamento das investigações para esclarecer os fatos.

Corrobora esse entendimento os achados mencionados nos tópicos anteriores, referente à inclusão de descontos associativos em benefícios de pessoas já falecidas, bem como as negativas de autorização registradas no aplicativo MEU INSS, que evidenciam um número expressivo de negativas formais por parte dos beneficiários quanto à autorização dos respectivos descontos, reforçando a hipótese de ausência de consentimento válido e a existência de irregularidades sistêmicas no processo de filiação.

Cumpre registrar, ainda, no tocante a reclamações encaminhadas à **Ouvidoria do INSS**, consta que no período de 01/01/2024 a 15/06/2025 foram registradas manifestações relacionadas a descontos de entidade associativa, sendo 42 (quarenta e duas) com relação ao SINAB (Despacho _Coordenação de Demandas de Ouvidoria, em 24/06/20 - 3689342).

Diante do exposto, as constatações acima mencionadas, s.m.j., caracterizam indícios de violação ao Acordo de Cooperação Técnica e ao art. 73 da Lei nº 13.019/2014, sujeitando a entidade às sanções administrativas cabíveis.

Ademais, o elevado número de reclamações e a possível apresentação de documentos falsificados ou adulterados pode configurar infração ao artigo 5º, inciso V, da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), que tipifica como ato lesivo à Administração Pública a "dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos".

Ausência de validação biométrica em novas filiações, em desrespeito à IN/INSS nº 162/2024 e aos Termos de Compromisso firmados

Cumpre registrar que foi realizada análise por meio da NOTA DE INSTRUÇÃO Nº 149/2025/CGIST (3690581), após a solicitação, pela CGU, do encaminhamento dos termos de adesão (autorizações de desconto) enviados pelas entidades à DATAPREV.

A partir de análise amostral da documentação já recebida, a Nota de Instrução avaliou as seguintes questões relacionadas à conformidade dos termos de adesão:

utilização de assinatura eletrônica avançada válida do associado no termo de adesão;

identificação de alterações no documento após a assinatura;

registro de geolocalização da operação;

controle da data e hora da assinatura (carimbo do tempo/*timestamp*);

validação da biometria com garantia de vivacidade (*liveness*) em bases do Governo, indicando a base utilizada e o resultado alcançado na comparação (*score*);

encaminhamento de documento de identificação do signatário junto ao termo de adesão; e

assinatura do termo de adesão com certificado digital pelo representante legal ou procurador da entidade.

Ainda, os termos de adesão foram submetidos a validação por meio da ferramenta “VALIDAR” do INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ITI (disponível em: <https://validar.iti.gov.br/>.

No que diz respeito às amotras de termos de adesão encaminhados à DATAPREV pelo SINAB (SEI 3690589), transcreveremos a seguir a análise realizada:

E) SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS DO BRASIL – SINAB (CNPJ 23.713.047/0001-06)

Os termos de adesão encaminhados pelo SINAB não contêm elemento de assinatura visível, bem como não há indicação de eventual plataforma utilizada na operação. 3.106.

Foram analisados 3 (três) termos de adesão (SEI 3689105: docs. 01, 03 e 05), correspondentes aos números de benefício (NB) 0014838095, 0632617608 e 1251496080.

E.1) UTILIZAÇÃO DE ASSINATURA ELETRÔNICA AVANÇADA VÁLIDA DO ASSOCIADO NO TERMO DE ADESÃO

Em todos os casos, existem informações que poderiam ser associadas a uma assinatura, mas sem indicação expressa de assinatura eletrônica realizada pelo associado**.**

A título exemplificativo, observe-se:

IMAGEM 20 (SEI 3689105: doc. 01, p. 02, NB 0014838095)

Ainda, todos os termos de adesão analisados indicam o mesmo endereço de IP, qual seja: 10.138.32.192.

Por fim, também deve ser destacado que todos os termos de adesão foram elaborados em formulário com indicação de que são “Dossiê da Proposta”, bem como mencionam como valor “PARCELAS: 120x de R$ 42,36”.

E.2) IDENTIFICAÇÃO DE ALTERAÇÕES NO DOCUMENTO APÓS A ASSINATURA

Considerando que não há indicação de assinatura dos associados, a questão resta prejudicada.

No mais, foi possível identificar que, em todos os casos, os metadados referentes à última modificação dos documentos foram excluídos.

E.3) UTILIZAÇÃO DE GEOLOCALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO

Em todos os documentos existe a indicação de geolocalização, browser utilizado, sistema operacional e endereço IP. No entanto, como já mencionado no tópico “E.1”, o endereço IP de todas as operações em todos os documentos é o mesmo, qual seja, 10.138.32.192.

Assim, os dados não são compatíveis com o esperado em documentos autênticos.

E.4) CONTROLE DA DATA E HORA DA ASSINATURA (CARIMBO DO TEMPO/*TIMESTAMP*)

Não há carimbo do tempo e os metadados do documento foram manipulados, conforme já mencionado no tópico “E.2”.

E.5) VALIDAÇÃO DA BIOMETRIA COM GARANTIA DE VIVACIDADE (*LIVENESS*) EM BASES DO GOVERNO, INDICANDO A BASE UTILIZADA E O RESULTADO ALCANÇADO NA COMPARAÇÃO (*SCORE*)

Nos documentos, há indicação de campo com o título “Prova Viva” (conforme imagem incluída no tópico “E.1”). No entanto, em todos os casos analisados, não existe imagem vinculada à suposta validação, bem como o endereço IP de todas as operações em todos os documentos é o mesmo, qual seja, 10.138.32.192.

E.6) ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO JUNTO AO TERMO DE ADESÃO

Todas as fichas analisadas foram encaminhadas com documentos de identificação. No entanto, todos foram digitalizados com baixa qualidade e estão ilegíveis, não sendo possível atribuí-los, com segurança, aos associados as quais deveriam se referir.

E.7) ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO COM CERTIFICADO DIGITAL PELO REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR DA ENTIDADE

Todas as fichas analisadas foram assinadas pelo representante da entidade com certificado digital do próprio sindicato.

Diante do exposto, a concusão foi no sentido de que nenhum dos termos de adesão encaminhados atendem aos requisitos mínimos de segurança necessários.

Verificou-se, portanto, no mesmo sentido, a respeito da validação biométrica com análise de vivacidade (*liveness*), a ausência de disponibilização do registro biométrico, ausência de indicação da base governamental utilizada para a validação e ausência de indicação do resultado alcançado na comparação por convergência (*score*), são indícios de que a validação biométrica com análise de vivacidade não era realizada pela entidade.

Esse descumprimento configura, em tese, infração ao art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.846/2013, por dificultar a atividade de investigação e fiscalização dos órgãos públicos competentes, prejudicando o pleno exercício de suas funções fiscalizatórias e investigativas.

Ademais, tal conduta configura violação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) firmado com o INSS e de dispositivos da IN nº 162/2024, ensejando a aplicação das sanções previstas na Lei nº 13.019/2014.

Dessa forma, estão presentes indícios mínimos de materialidade e autoria que apontam o descumprimento, pela entidade, do ACT e da IN nº 162/2024, justificando a adoção das medidas administrativas cabíveis para apuração de responsabilidade, em processo de

contraditório e ampla defesa, para que a entidade possa se manifestar quanto aos indícios de condutas ilícitas.

Tentativa de Descontos de Mensalidades Associativas em Benefícios Previdenciários sem Autorização dos seus Titulares

Destaca-se que foi anexada aos autos a planilha contendo os resultados do processamento dos arquivos de remessa enviados pelo SINAB à DATAPREV, referentes ao período de junho de 2024 a fevereiro de 2025 (SEI 3689361), no âmbito da chamada 'solução transitória'. Esses arquivos foram encaminhados a esta Controladoria-Geral da União (CGU) pela DATAPREV, por meio do arquivo compactado intitulado 'D.SIS.SUB.995.ENTIDADES.ZIP', conforme Anexo I, item 78, da Nota Técnica nº 2226/2025/CGIE/DIE/SE (SEI 3689363).

A partir da análise da planilha acima mencionada, foi identificado que o SINAB solicitou a averbação de descontos em 9.833 descontos, contudo, apenas 3.018 foram incluídos com sucesso, e em 6.815 tentativas não houve êxito em função das seguintes ocorrências: benefício inexistente no cadastro, falta de comprovação, inclusão inválida faltam campos obrigatórios, benefício bloqueado para desconto, benefício de pensão alimentícia, benefício já possui desconto, benefício em fase de concessão, valor ultrapassa remuneração do titular, espécie incompatível e benefício não ativo. Registre-se que em vários casos houve tentativa de inclusão do mesmo CPF em várias competências.

Diante do exposto, há fortes indícios de fraudes, haja vista a inexistência de respaldo documental, tendo em vista os impedimentos mencionados acima.

Como evidência da magnitude das fraudes, no âmbito do Relatório nº 1675291, que apresenta os resultados das entrevistas com os beneficiários do INSS, a **CGU identificou na amostra que 100% dos entrevistados com descontos implementados pela entidade não reconheciam os descontos efetuados.** Em relação ao processo de contestação conduzida pelo INSS, 98,5% dos beneficiários não reconheceram a regularidade dos descontos.

Quanto ao processo de devolução de recursos efetuados pelo INSS por meio da IN nº 186/2025, conforme os dados do próximo quadro, após a contestação, a entidade tem prazo de até 15 dias úteis para comprovar a regularidade do desconto. Em caso de não manifestação da entidade, após o prazo expirado, quanto aos descontos não reconhecidos como legítimos pelos beneficiários, eles são presumidos irregulares (art. 10).

Quadro – Total de reclamações e não reconhecimentos de descontos no INSS

Total reclamações	Não reconhece	(%) NR	Concluso (respondido)	(%) Conc. Resp.	Concluso expirado	(%) Conc. Exp.
61.525	60.608	98,5%	52.009	88,1%	7.026	11,9%

Fonte: Contestações Meu INSS - Dataprev (Requerimento 1959/2025)

Até 29/09/2025, a entidade havia contestado 52.009 dos pedidos de não reconhecimento. Quanto às contestadas, no fluxo normativo, o cidadão possui o direito de avaliar a contestação da entidade, sendo que 38.923 foram avaliadas pelos beneficiários do INSS. Desse total, apenas 2.261 foram por ele aceitas.

Quadro – Posicionamento do cidadão a respeito da contestação da entidade

Total avaliadas	(%) Avaliadas	Aceitas	(%) Aceitas	Recusadas	(%) Recusadas
38.923	74,8%	2.261	5,8%	36.662	94,2%

Fonte: Contestações Meu INSS - Dataprev (Requerimento 1959/2025)

Nesse processo de posicionamento do cidadão, a principal razão para a rejeição da contestação pelo cidadão foi de que ele não reconhecia a validade dos documentos anexos pela entidade. Até 29/09/2025, o INSS havia ressarcido esses pedidos no total de R$ 2.743.505,30.

Tabela – Detalhe do posicionamento do cidadão a respeito da contestação da entidade

Razões para rejeição pelo cidadão	Qtd.	Proporção
Os documentos anexos não são válidos	12.867	35,1%
Reconheço os anexos, mas fui induzido a erro	9.476	25,8%
A assinatura nos documentos anexos não é minha	7.097	19,4%
Os documentos anexos não estão legíveis ou não provam a minha relação com a entidade	5.958	16,3%
Beneficiário não concordou com a resposta da entidade	1.264	3,4%
Total	**36.662**	**100%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

A entidade solicitou, ao longo de 33 competências (mês), a inclusão de 302.405 averbações, sendo que foram incluídos com sucesso 87.722 descontos, com uma taxa de sucesso extremamente baixa, de 29%. Tal como a tendência

geral, essa taxa de sucesso diminuiu ao longo dos anos, sendo de apenas 19,2% em 2024. Vale ressaltar que, para a inclusão do pedido, a entidade deve ter os três documentos que dão suporte a esse pedido: ficha de filiação, ficha de autorização e cópia de documento de identificação.

Tabela – Solicitações de inclusão, inclusão com sucesso dos descontos e taxa de sucesso

Ano	Solicitação de inclusão	Inclusão com sucesso	Taxa de sucesso
2022	13.420	8.289	61,8%
2023	184.591	59.359	32,2%
2024	104.349	20.073	19,2%
2025	45	1	2,2%
Total	**302.405**	**87.722**	**29,0%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Como forma de elucidar essa situação, o próximo gráfico detalha a relação entre a quantidade de solicitações de inclusão e a quantidade de inclusões de desconto efetuadas com sucesso.

Gráfico – Solicitação de inclusão e inclusão com sucesso por competência

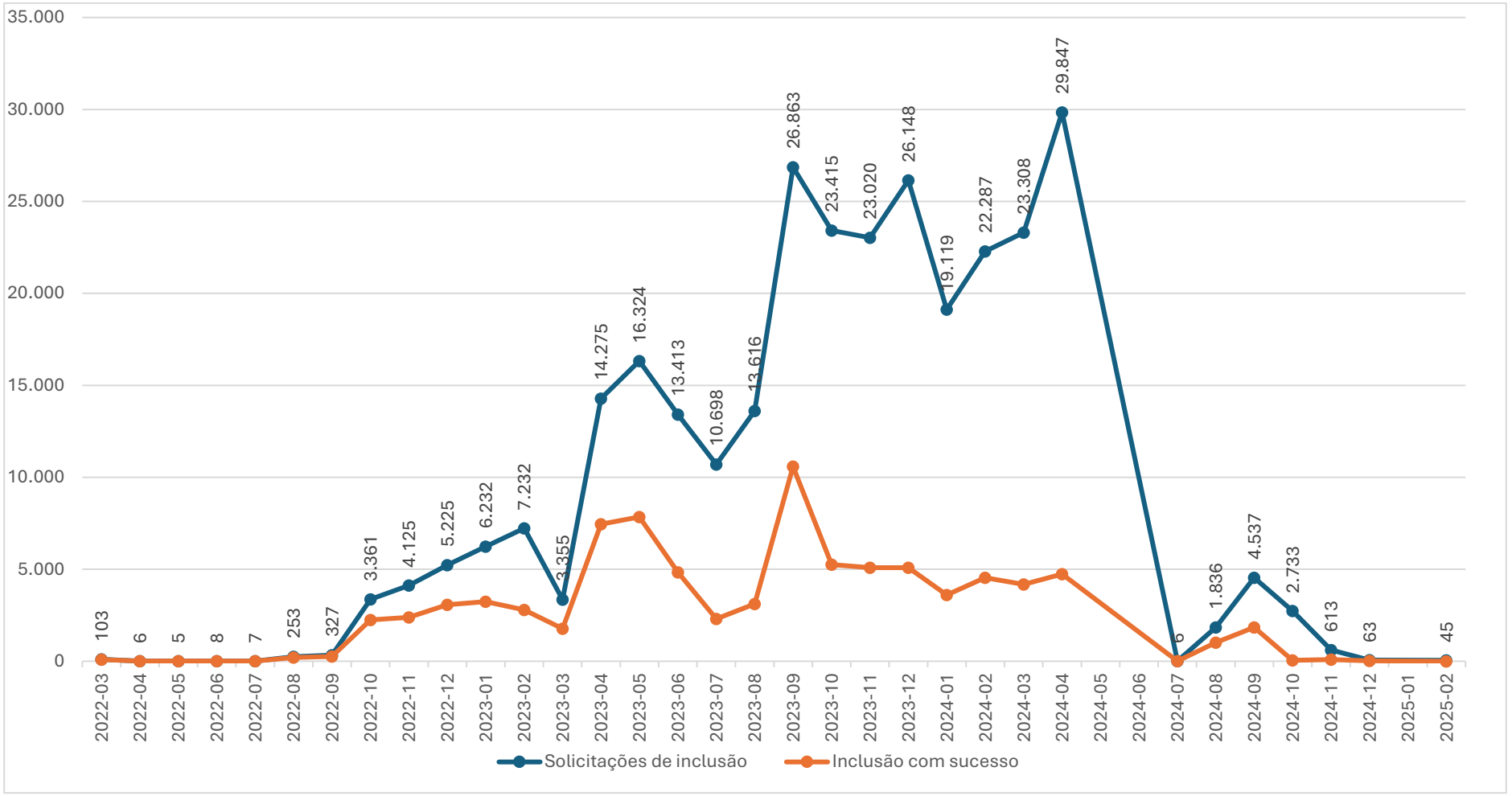

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Tabela – Solicitações de inclusão, sucesso na inclusão e taxa por competência

Mês/ano	Solicitação de inclusão	Inclusão com sucesso	Taxa de sucesso
2022-03	103	90	87,4%
2022-04	6	4	66,7%
2022-05	5	5	100,0%
2022-06	8	5	62,5%
2022-07	7	4	57,1%
2022-08	253	200	79,1%
2022-09	327	258	78,9%
2022-10	3.361	2.253	67,0%
2022-11	4.125	2.393	58,0%
2022-12	5.225	3.077	58,9%
2023-01	6.232	3.234	51,9%
2023-02	7.232	2.790	38,6%
2023-03	3.355	1.774	52,9%
2023-04	14.275	7.447	52,2%
2023-05	16.324	7.843	48,0%
2023-06	13.413	4.840	36,1%
2023-07	10.698	2.308	21,6%
2023-08	13.616	3.115	22,9%
2023-09	26.863	10.582	39,4%
2023-10	23.415	5.259	22,5%
2023-11	23.020	5.081	22,1%
2023-12	26.148	5.086	19,5%
2024-01	19.119	3.609	18,9%
2024-02	22.287	4.537	20,4%
2024-03	23.308	4.174	17,9%
2024-04	29.847	4.736	15,9%
2024-07	6	3	50,0%
2024-08	1.836	1.015	55,3%
2024-09	4.537	1.835	40,4%
2024-10	2.733	57	2,1%
2024-11	613	90	14,7%
2024-12	63	17	27,0%
2025-02	45	1	2,2%
Total	**302.405**	**87.722**	**29,0%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Quanto às rejeições para a inclusão dos descontos, a principal razão foi de existência de desconto implementado para a própria entidade ou outra, com 72,9% (156.591) dos 214.683 casos de rejeição, seguido de benefício bloqueado para desconto (23,8% - 51.165).

Esse tipo de rejeição presente nos arquivos de retorno foi observado sobremaneira nas entidades que eram majoritariamente de fachada e para as quais as evidências indicam o uso de listas obtidas ilegalmente contendo números de benefícios para a tentativa de inclusão em massa de descontos. Em posse dessas listas, tais entidades realizavam a montagem e fraude documental,

de maneira a criar uma aparência de licitude da autorização dos descontos, à revelia da vontade e conhecimento do aposentado e pensionista.

Esses dados revelam um relevante problema, pois há uma alta recorrência de tentativa de incluir descontos para pessoas que já o possuem implementado, seja para a própria entidade, o que poderia ser visto, inicialmente, como uma grave desorganização e gestão de arquivos e informações dela, mas também como indicativo de erro e fraude, dada a tentativa de incluir reiteradamente descontos para beneficiários que já possuíam implementados descontos em outras entidades.

Tabela – Detalhamento por competência das razões para não inclusão do desconto

Mês/ano	Já existe desc. p/ própria entidade ou p/ outra	Benefício bloqueado p/ desconto	Espécie incompatível	Benefício não ativo	Falta de comprovação (sem PDF correspondente)	Outros	NB inexistente no cadastro
2022-03	12			1		0	
2022-04	1			1		0	
2022-05				0		0	
2022-06	1		2	0		0	
2022-07	3			0		0	
2022-08	51	2		0		0	
2022-09	64	3		1		0	1
2022-10	727	64	311	4		2	
2022-11	1.575	139	1	15		2	
2022-12	1.937	191	2	15		3	
2023-01	2.689	284	3	19		3	
2023-02	3.968	438	1	34		1	
2023-03	979	553	7	40		2	
2023-04	5.660	1.091	4	69		4	
2023-05	6.791	1.567	20	97		6	
2023-06	6.532	1.943	3	89		6	
2023-07	6.395	1.897	2	92		3	1
2023-08	7.006	3.359	7	128		1	
2023-09	12.309	3.793	7	159		8	5
2023-10	13.241	4.614	168	123		7	3
2023-11	13.456	3.707	636	129		6	5
2023-12	15.900	4.726	266	160		7	3
2024-01	11.767	3.648	8	77		6	4
2024-02	13.199	4.148	305	84		11	3
2024-03	13.850	4.871	311	94		2	6
2024-04	15.474	7.324	2.119	170		16	8
2024-07	2	1		0		0	
2024-08	452	341		9	17	2	
2024-09	1.062	783	4	9	840	4	
2024-10	1.374	1.189	4	23	81	5	
2024-11	105	412		1	5	0	
2024-12	7	39		0		0	
2025-02	2	38		0	4	0	
Total	**156.591**	**51.165**	**4.191**	**1.643**	**947**	**107**	**39**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Sumário dos principais achados, irregularidades e indícios de crime:

- Inserção de Informações falsas nos sistemas do INSS/Dataprev por meio da solicitação de inclusão em 58 casos de descontos em benefícios de pessoas já falecidas;
- Utilização de fichas de filiação e autorizações de desconto inidôneas sem autorização dos seus titulares.
- Ausência de validação biométrica em novas filiações, em desrespeito à IN/INSS nº 162/2024 e aos Termos de Compromisso firmados
- Fraude documental por meio de montagem de documentos visando dar aparência de licitude aos termos de adesão, dado que foram assinados pelo mesmo IP, alteração no documento eletrônico após a sua assinatura e sem controle da data e hora da assinatura.
- Tentativa de descontos de mensalidades associativas em benefícios previdenciários sem autorização dos seus titulares considerando o alto quantitativo de rejeição de implementação de descontos, sendo a principal razão por haver desconto já implementado para a entidade ou para outra (72%).
- Alta proporção de não reconhecimento dos descontos, tendo sido de 98,5% no processo de reclamação conduzido pelo INSS;

VINCULAÇÕES SOCIETÁRIAS E FINANCEIRAS

O RIF 132182, obtido a partir da aprovação ao Requerimento 166/2025, não apresenta informações relevantes, visto que as comunicações possuem o mesmo texto e não permitem realizar análises:

> Diante das informações e checagens ao nosso alcance entendemos ser imperativa a comunicação ao COAF a fim de que este avalie o caso em tela e tome as providências julgadas apropriadas.

Além disso, o Requerimento 3063/2026, aprovado em 26/02/2026 e que requeria o afastamento do sigilo bancário e fiscal da entidade, teve seu efeito restringido devido à Decisão do Ministro do STF, FLÁVIO DINO, de 05/03/2026. A Decisão estendeu a anulação do afastamento de sigilo aprovados regimentalmente e legalmente pela CPMI-INSS a todos os requerimentos aprovados na sessão deliberativa de 26/02/2026. Essa anulação tem como consequência prática impedir o avanço da investigação, a detecção do fluxo financeiro e a identificação dos responsáveis pelas ilicitudes envolvendo os descontos associativos averbados pela entidade na folha de pagamentos do INSS.

Em síntese, as exíguas informações levantadas na presente análise indicam as mesmas características da prática dos seguintes ilícitos: lavagem de dinheiro, estelionato, organização criminosa e enriquecimento ilícito, falsidade ideológica e material, inserção de dados falsos em sistemas de informações, além de violação frontal aos princípios da moralidade, legalidade e finalidade, devendo os órgãos de fiscalização darem andamento às investigações.

7.1.19. CINAAP: R$ 45.431.627,52

Informações cadastrais

O CINAAP (CIRCULO NACIONAL DE ASSISTENCIA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTA - 37.014.107/0001-07) é uma associação privada fundada em 21/08/1991 e sediada na Rua Guerino Leardini, 103, Letra A, Vila Barreto, São Paulo/SP. A entidade é presidida desde 05/06/2025 por VITOR LUIS SPILLA ANTEVERE (34455741895). Já teve os seguintes Presidentes:

- HOMERO DOMINGUES (52644677815): 19/07/22 a 22/07/25
- JOSE AGAPITO DA SILVEIRA (16853695100): 23/05/18 a 19/07/22
- LINDEUS MARQUES DE CARVALHO (58973770144): 06/08/12 a 23/05/18
- SIRLEY BATISTA LEITE (39459039120): 06/02/04 a 06/08/12

A entidade possui descontos implementados desde 08/2022 e teve seu ACT assinado em 14/04/2022 por JOSÉ AGAPITO DA SILVEIRA e pelo Diretor da DIRBEN, SEBASTIÃO FAUSTINO DE PAULA. À época, o Ministro do Trabalho e Previdência, ao qual o INSS estava subordinado, era JOSÉ CARLOS OLIVEIRA, o Presidente do INSS, GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO, e o PFE, VIRGILIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO.

Quantidade de descontos e valores arrecadados

A entidade efetuou 1.320.428 descontos e arrecadou R$ 45.431.627,52.

Tabela – Descontos e valores arrecadados por ano

Ano	Valores (R$)	Descontos
2022	596.904,06	19.077
2023	13.589.242,34	409.580
2024	25.107.469,05	721.972
2025 (até março)	6.138.012,07	169.799
Total Geral	**45.431.627,52**	**1.320.428**

Fonte: Dataprev (Descontos e Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Acerca da evolução anual dos valores, verifica-se que a entidade teve um crescimento muito abrupto logo após a implementação dos descontos em 08/2022, quando arrecadou R$ 11.806,02. Em 08/2023, 12 meses após, a entidade arrecadava R$ 1.386.116,68, tendo um crescimento de 11.640,09%. O próximo gráfico demonstra, por competência, a elevação desses valores ao longo dos meses.

Gráfico – Valores arrecadados pela entidade por competência

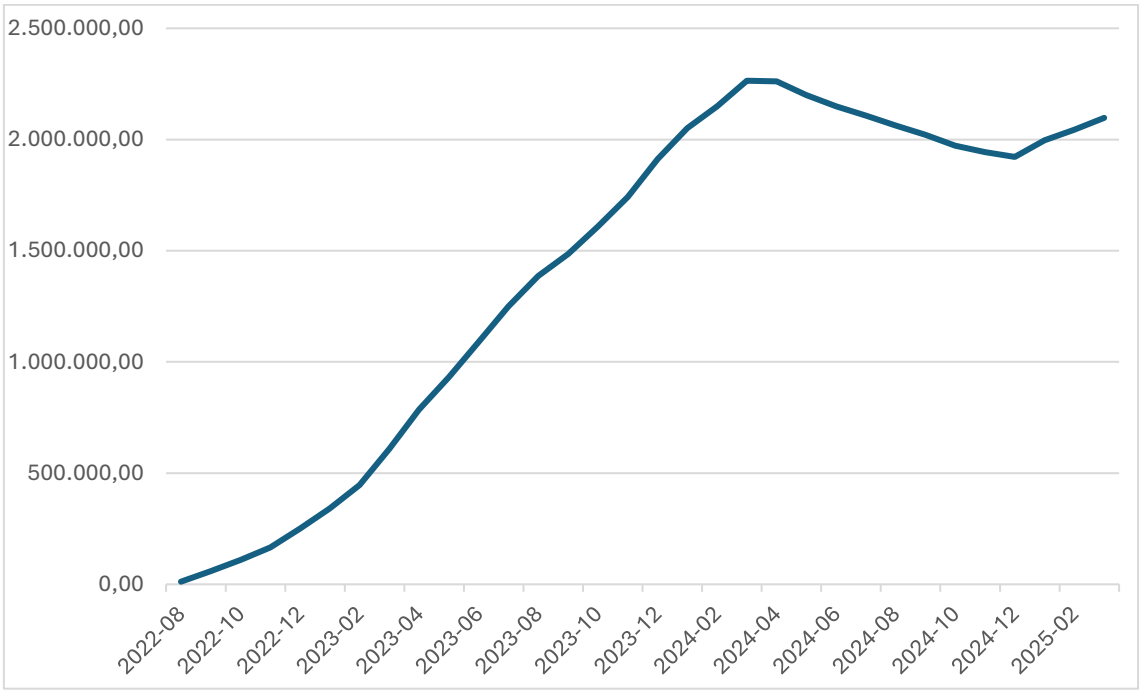

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

A próxima tabela detalha, por mês/ano, a quantidade de descontos implementados e os respectivos valores descontados.

Tabela – Quantidade de descontos e valores arrecadados por mês

Mês/Ano	Valores (R$)	Descontos
2022-08	11.806,02	375
2022-09	59.362,35	1.889
2022-10	109.271,86	3.484
2022-11	165.677,50	5.306
2022-12	250.786,33	8.023
2023-01	341.782,25	10.494
2023-02	446.101,52	13.718
2023-03	608.596,83	18.728
2023-04	786.472,17	24.033
2023-05	931.123,93	28.162
2023-06	1.090.455,04	32.830
2023-07	1.249.683,97	37.666
2023-08	1.386.116,68	41.728
2023-09	1.485.504,43	44.626
2023-10	1.610.079,31	48.351
2023-11	1.741.334,64	52.166
2023-12	1.911.991,57	57.078
2024-01	2.051.233,44	59.082
2024-02	2.149.560,33	61.855
2024-03	2.264.438,84	65.034
2024-04	2.262.225,18	64.999
2024-05	2.199.998,79	63.245
2024-06	2.148.955,09	61.786
2024-07	2.108.079,74	60.608
2024-08	2.062.568,70	59.283
2024-09	2.021.367,54	58.123
2024-10	1.972.819,05	56.735
2024-11	1.943.959,28	55.904
2024-12	1.922.263,07	55.318
2025-01	1.996.063,08	55.287
2025-02	2.044.584,33	56.568
2025-03	2.097.364,66	57.944
Total	**45.431.627,52**	**1.320.428**

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

IRREGULARIDADES DETECTADAS

A CGU instaurou Investigação Preliminar Sumária (IPS) em face da entidade para apurar possíveis atos ilícitos tipificados na Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, identificados após notícias veiculadas na imprensa e auditorias e investigações internas da CGU, que culminaram na deflagração da Operação Sem Desconto pela Polícia Federal e pela CGU.

Os principais achados constam da Nota Técnica nº 2604/2025/CGIST-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI, de 29/07/2025[688], da CGU, reproduzidos a seguir:

> **PROMOÇÃO DE DESCONTOS DE MENSALIDADES ASSOCIATIVAS EM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS SEM AUTORIZAÇÃO DOS SEUS TITULARES**
>
> **Elemento de informação: expressiva quantidade de processos judiciais movidos em desfavor da entidade**
>
> As irregularidades narradas no Relatório (Item 1 desta Nota Técnica) foram desveladas, em primeiro momento, por uma série de reportagens do Portal Metrópoles[1], em que se relata que entidades associativas de aposentados respondiam a mais de "*62 mil processos judiciais em todo o país e chegam a ganhar mais de R$ 30 milhões por mês com contribuições descontadas diretamente da folha de pagamento dos aposentados*". Esses processos judiciais, em sua maioria, foram movidos por beneficiários que não reconheciam as autorizações para os descontos em seus benefícios.
>
> Conforme demonstrado na tabela abaixo, de fato se pode observar um volume expressivo de ações judiciais em que a entidade sob análise figura no polo passivo, em parte demandadas por beneficiários do INSS que alegam a ocorrência de descontos indevidos em seus benefícios previdenciários.
>
> Tabela 01 – Processos judiciais totais relacionados às entidades associativas

SIGLA	Total	2021	2022	2023	2024	2025	Polo Passivo	Principais assuntos
CINAAP	11.787	0	8	1.176	6.365	3.625	78%	Práticas abusivas Indenização por dano moral Associação

[688] Requerimento 704/2025 (documento 115)

Fonte: elaboração própria, com base em informações públicas de processos judiciais, agregadas pela plataforma Escavador (SEI 3717969, DOC [1])

A entidade, segundo informações extraídas da ferramenta de pesquisa de processos judiciais Escavador, está ligada a pelo menos **11.787 processos judiciais**.

Registre-se que o Escavador apresenta o total de processos judiciais em que a pessoa jurídica participa de qualquer forma (polo ativo, passivo, terceiro interessado etc.). No que diz respeito somente aos processos em que ela consta no polo passivo, isto é, é reclamada por terceiros, estes correspondem a **78%**, ou, pelo menos, **9.193 processos** em que ela foi **reclamada**.

Figura 01 – Gráfico da evolução de processos judiciais relacionados ao CINAAP

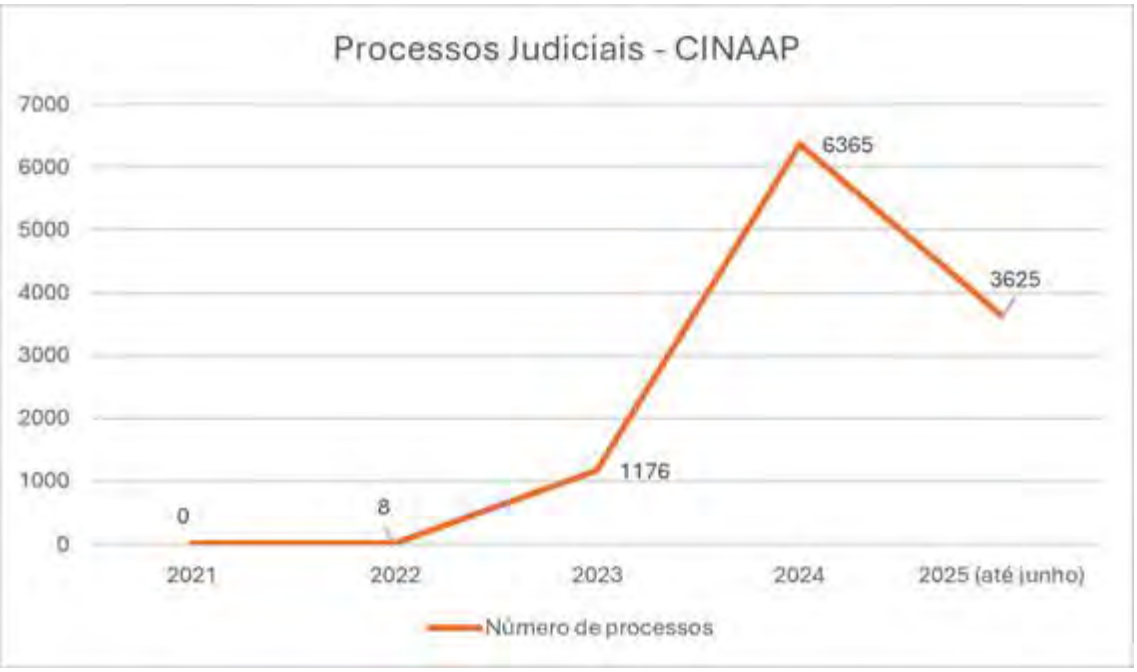

Fonte: elaboração própria, com base em informações públicas de processos judiciais, agregadas pela plataforma Escavador (SEI 3717969, DOC [1])

O assunto de parte dos processos remete a cobranças indevidas e tem relação com o INSS, conforme se pode constatar das informações públicas que são agregadas na ferramenta, exemplificado abaixo:

Figuras 02, 03 e 04 – Processos judiciais ajuizados contra o CINAAP

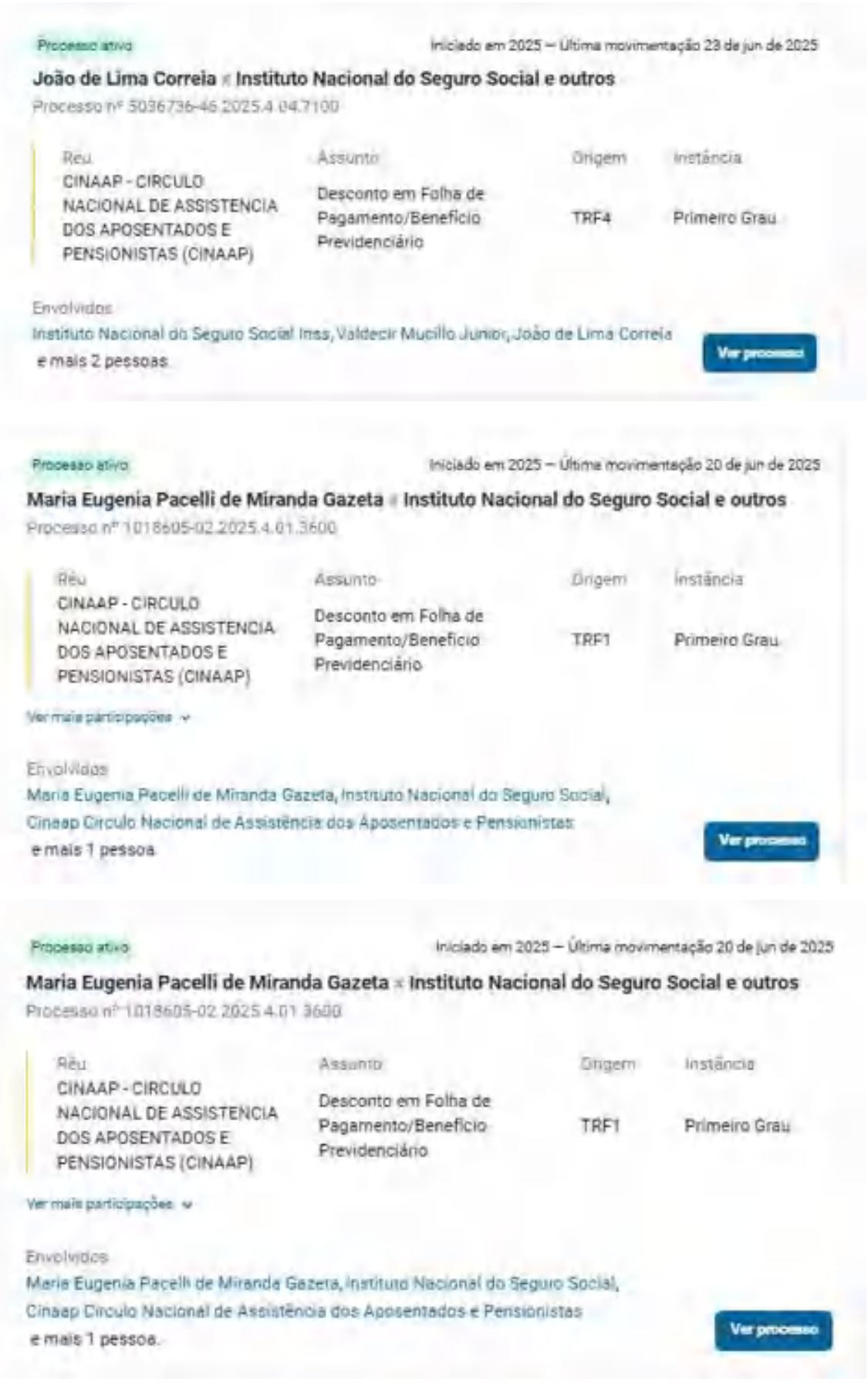

Processo ativo — Iniciado em 2025 – Última movimentação 23 de jun de 2025

João de Lima Correia x Instituto Nacional do Seguro Social e outros

Processo nº 5036736-46.2025.4.04.7100

Réu	Assunto	Origem	Instância
CINAAP - CIRCULO NACIONAL DE ASSISTENCIA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS (CINAAP)	Desconto em Folha de Pagamento/Benefício Previdenciário	TRF4	Primeiro Grau

Envolvidos

Instituto Nacional do Seguro Social Inss, Valdecir Mucillo Junior, João de Lima Correia e mais 2 pessoas

Ver processo

Processo ativo — Iniciado em 2025 – Última movimentação 20 de jun de 2025

Maria Eugenia Pacelli de Miranda Gazeta x Instituto Nacional do Seguro Social e outros

Processo nº 1018605-02.2025.4.01.3600

Réu	Assunto	Origem	Instância
CINAAP - CIRCULO NACIONAL DE ASSISTENCIA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS (CINAAP)	Desconto em Folha de Pagamento/Benefício Previdenciário	TRF1	Primeiro Grau

Ver mais participações

Envolvidos

Maria Eugenia Pacelli de Miranda Gazeta, Instituto Nacional do Seguro Social, Cinaap Circulo Nacional de Assistência dos Aposentados e Pensionistas e mais 1 pessoa

Ver processo

Processo ativo — Iniciado em 2025 – Última movimentação 20 de jun de 2025

Maria Eugenia Pacelli de Miranda Gazeta x Instituto Nacional do Seguro Social e outros

Processo nº 1018605-02.2025.4.01.3600

Réu	Assunto	Origem	Instância
CINAAP - CIRCULO NACIONAL DE ASSISTENCIA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS (CINAAP)	Desconto em Folha de Pagamento/Benefício Previdenciário	TRF1	Primeiro Grau

Ver mais participações

Envolvidos

Maria Eugenia Pacelli de Miranda Gazeta, Instituto Nacional do Seguro Social, Cinaap Circulo Nacional de Assistência dos Aposentados e Pensionistas e mais 1 pessoa.

Ver processo

Fonte: Escavador (SEI 3717969, DOC. [1])

Em análise amostral, verifica-se que parte desses processos resultam em condenações da entidade pela prática de promover descontos sem autorização. A título de exemplo, reproduz-se o conteúdo de sentença no processo 1006708-48.2023.4.01.3502 (SEI 3717969, DOC.[2]), em que a parte autora alega que "*sofreu, de março de 2023 a julho de 2023, descontos indevidos em sua aposentadoria, sob o título de "CONTRIBUIÇÃO CINAAP". Assevera na petição inicial que nunca firmou qualquer contrato com a associação ré, tampouco autorizou tais descontos.*

Chamada a se defender, o CINAAP apresenta áudio que, ao se verificar o conteúdo, transcrito na sentença proferida pelo Juízo do Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à 2ª Vara Federal da SSJ de Anápolis-GO, causa perplexidade pelo conteúdo:

Superadas as prefaciais e prejudiciais, passo ao exame do mérito propriamente dito.

O CINAAP, em sua contestação, esgrima a tese de que a venda dos serviços prestados pela associação foi realizada por telefone, tendo a parte autora aderido de forma consciente à proposta que lhe foi apresentada.

A Secretaria desta Vara fez o download do arquivo de áudio contido no link do Google Drive fornecido pela ré, e o juntou aos autos no id 2151609699. Este Juízo ouviu atentamente o áudio da ligação telefônica na tentativa de identificar como se deu a suposta adesão da parte autora aos serviços oferecidos pela parte ré. Após reproduzir o arquivo de áudio repetidas vezes, na tentativa de identificar o que realmente foi dito pela operadora de telemarketing, faço transcrição abaixo do que foi possível entender:

"Parte ré – Alô, bom dia!

Parte autora – Bom dia!

Parte ré – Eu me chamo Laura, eu falo aqui do (ininteligível) do INSS. Tudo bem?

Parte autora – Tudo bem.

Parte ré – Eu gostaria de falar com... Só um minutinho, Vera Lúcia?

Parte autora – Uhum. Tá, pode ser.

Parte ré – O motivo do meu contato com a Sra. Hoje é pra (ininteligível) referente do benefício. Vou explicar. Tendo dúvidas, me pergunte. A ligação é gravada para a sua segurança, tá bom? A partir de agora, na compra de qualquer medicamento nas farmácias credenciadas, a Sra. Terá até 80% de desconto, pra descontos também a consultas, exames e dentistas, de até 60% nas credenciadas mais próximas à Sra., ***aí sendo ao mês 2% de seu benefício, aproximadamente vinte e seis e quatro****. Aí eu só (ininteligível) o beneficiário correto, o seu nome é V.S.S., número do benefício 18******-89, CPF 810.***.***-78, data de nascimento 03/12/1954, atualmente 68 anos, endereço (...) cidade Anápolis, Goiás. A Sra. Ainda continua nesse mesmo endereço?*

Parte autora – Sim.

Parte ré – Ah certo. Aí a Sra. Contará também com indenização de até R$ 10.000,00 (dez mil reais) na sua (ininteligível) acidental. Aí o telefone de contato aqui é o 08004901001, aí a Sra. (ininteligível) seu desconto na farmácia, consultas e dentistas. Então repetindo as informações passadas: (ininteligível) associada ao CINAAP. A Sra. Vera Lúcia confirma?

Parte autora – É pra que? É pra comprar o que? Remédio na farmácia?

Parte ré – Não, Senhora. São assistências liberadas aos seus aposentados e pensionistas. Aqui a Sra. Terá desconto em qualquer medicamento nas farmácias credenciadas, de até 60%, até 80% de desconto, tratamentos com consultas, exames e dentistas de até 60% nas redes credenciadas mais próximas da Sra. ***Aí só pra eu finalizar aqui com a Sra., a Sra. Entendeu que seu desconto na farmácia, consultas e dentistas****. Então referente às informações passadas de adesão como associada ao CINAAP, a Sra. Vera Lúcia confirma?*

Parte autora – Sim, é pra que? É pra comprar com desconto né?

Parte ré – Desculpa, o quê?

Parte autora – É pra mim comprar com desconto?

Parte ré – Sim, após o primeiro (ininteligível) de até 60 dias, a Sra. Terá desconto em qualquer medicamento nas farmácias credenciadas, desconto de até 80% de desconto nas farmácias credenciadas, a Sra. Terá também desconto em consultas e exames e dentistas de até 60% nas credenciadas mais próximas à Sra., (ininteligível). Aí então, eu vou fazer a pergunta de adesão de novo, tá bom, pra Sra.? Se a Sra. Tiver de acordo com a adesão, a Sra. Responde com "sim" ou "confirmo". Então, referente às informações passadas, adesão como associada ao CINAAP, a Sra. Vera Lúcia confirma?

Parte autora – Sim, da CINAAP né?

Parte ré – Sim, da CINAAP – CÍRCULO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS. Certo! Parabéns pela adesão! Fica com Deus!"

Ao ouvir atentamente o áudio, vislumbro, sem a menor sombra de dúvidas, que **existe, no caso concreto, vício de consentimento por parte da autora (aposentada)**, na contratação do serviço oferecido pela parte ré (CINAAP). É de clareza meridiana **a existência, no caso concreto, de dolo na conduta da parte ré**, situação que invalida completamente o negócio jurídico subjacente, que deu origem aos descontos no benefício previdenciário da parte autora.

De início, noto que a operadora do telemarketing se identifica como uma pessoa que teria alguma relação com o INSS. Confira-se a fala dela: "***Alô, bom dia! Eu me chamo Laura, eu falo aqui do (ininteligível) do INSS. Tudo bem****?".*

Somente isso seria já suficiente para anular o negócio jurídico. Não há o menor sentido em a empregada da ré se identificar como representante de alguma pessoa vinculada ao INSS, mormente porque o nome da associação ré (CINAAP – CÍRCULO NACIONAL DE

ASSISTÊNCIA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS) não tem qualquer referência – e nem poderia ter – ao "INSS". Deveria a atendente do telemarketing ter iniciado a ligação dizendo de quem, realmente, partia a ligação, explicando qual era a natureza da associação, sua abrangência de atuação, etc. Ao não o fazer, a parte ré violou a norma hospedada no art. 31 do Código de Defesa do Consumidor – CDC:

Art. 31. A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

Mais grave que a vinculação da associação ao INSS, é **a omissão intencional acerca do ponto mais importante da oferta do serviço, que é o seu custo para o segurado**.

[...]

A parte ré argumenta, em sua contestação, que: *"o Autor exarou entendimento dos serviços, onde, aos 40s, foi informado que, contratando-os, **seria debitado** de seu benefício previdenciário, o valor correspondente à 2% (dois por cento), confirmando os dados do Autor (45s aos 1min17s)."*.

A fala da ré não se coaduna com a realidade dos fatos. A operadora de telemarketing em nenhum momento menciona que seria "**debitado" ou mesmo "descontado"** algum valor do benefício previdenciário da parte autora. A bem da verdade, a operadora de telemarketing, numa fala **dissimulada, embolada e apressada**, disse o seguinte no trecho aludido pela ré em sua peça contestatória:

"O motivo do meu contato com a Sra. Hoje é pra (ininteligível) do benefício. Vou explicar. Qualquer dúvida, me pergunte. A ligação é gravada para a sua segurança, tá bom? A partir de agora, na compra de qualquer medicamento nas farmácias credenciadas, a Sra. Terá até 80% de desconto, pra descontos também a consultas, exames e dentistas, até 60% nas credenciadas mais próximas à Sra., aí sendo ao mês 2% de seu benefício, aproximadamente vinte e seis e quatro. Aí eu só gostaria de falar com a beneficiário correto, o seu nome é Veralucia da Silva Santana, número do benefício 18734620-89, CPF 810.835.301-78, data de nascimento 03/12/1954, atualmente 68 anos, endereço Jaci Ribeiro, Qd. 23, Lt. 04, Bairro Viviam Parque IIA, cidade Anapólis, Goiás. A Sra. Ainda continua nesse mesmo endereço?"

Chamo atenção a dois pontos desse fragmento. Em primeiro lugar, apesar de ouvir várias vezes a fala da operadora de telemarketing, não foi possível a este Juízo compreender o que ela disse referente ao benefício da parte autora. Há uma palavra ininteligível, quando é feita alusão ao benefício recebido pela autora.

Em segundo lugar, destaco que, no meio do tópico onde a operadora de telemarketing falava sobre os percentuais de descontos para consultas, exames e compras de medicamentos que o associado teria direito ao aderir ao serviço, ela, de forma **proposital e**

dissimulada, inseriu na conversa uma informação **embolada, extremamente acelerada e quase ininteligível** de que *"(...) aí sendo ao mês 2% de seu benefício, aproximadamente vinte e seis e quatro (...)"*?!?

Tal conduta coloca em evidência, a mais não poder, o dolo da empresa ré. Deveria a operadora de telemarketing – após explicar todos os benefícios oferecidos pela associação – ter informado à parte autora, de maneira **clara, pausada e precisa** que, caso ela optasse por aderir à contratação do serviço, seria **descontado mensalmente de sua aposentadoria o percentual de 2% por cento de sua renda**, que correspondia, à época, a vinte e seis reais e quatro centavos. Ao oposto disso, percebe-se que, na conversa telefônica, a empregada da ré não mencionou os **vocábulos débito, ou mesmo desconto – ou qualquer outro com este sentido** -, e não teve sequer a honestidade de citar as palavras **real** e **centavos** ao, dissimuladamente, mensurar o preço do serviço numa fala, insisto, truncada, acelerada e descontextualizada.

Ressalto que, em nenhum outro momento da conversa telefônica, é esclarecido à parte autora qual seria o custo da adesão ao serviço que lhe foi oferecido.

Ao agir assim, a parte ré intencionalmente (maliciosamente) induziu a parte autora ao engano, gerando com isso a invalidade do negócio jurídico por dolo, nos termos dos arts. 145 e 147 do CC/02:

CC/02

Art. 145. São os negócios jurídicos anuláveis por dolo, quando este for a sua causa.

Art. 147. Nos negócios jurídicos bilaterais, o silêncio intencional de uma das partes a respeito de fato ou qualidade que a outra parte haja ignorado, constitui omissão dolosa, provando-se que sem ela o negócio não se teria celebrado.

Outrossim, friso que a parte autora (uma idosa de 68 anos) terminou a conversa telefônica completamente confusa acerca do que estava contratando. Reproduzo novamente as falas da autora: "*É pra que? É pra comprar o que? Remédio na farmácia? (...) Sim, é pra que? É pra comprar com desconto? É pra mim comprar com desconto?*".

Em resumo, o que se extrai da ligação gravada é a ânsia da operadora de telemarketing por forçar a parte autora a expressar verbalmente sua concordância com a adesão a um serviço cuja finalidade ela nem mesmo compreendeu plenamente. Na consecução deste intento, a empregada da ré vinculou de forma falsa a associação ré ao INSS e omitiu de forma dolosa o real preço da aquisição do serviço, incorrendo em ato ilícito que gerou prejuízo à parte autora. Tal conduta se traduz em um ato ilícito que gerou prejuízo à segurada, devendo, por isso, haver a condenação da parte ré, não só à devolução dos valores descontados do benefício previdenciário da parte autora, como também ao pagamento de indenização por danos morais. Com efeito, ao descontar valor indevido em benefício previdenciário da parte autora, sem legítima autorização, agiu a ré com dolo, impingindo à parte autora prejuízo que deve ser recomposto por meio de restituição

da quantia debitada e de indenização pelos danos morais sofridos, já que se trata de **pessoa vulnerável** que teve parcela de seu benefício nitidamente alimentar indevidamente surrupiada.

A segurada, à época dos descontos, recebia benefício previdenciário no importe de 1 (um) salário-mínimo. A diminuição de renda já parca, por meio de descontos confederativos indevidos, privou a parte autora de valores extremamente necessários à sua subsistência. Deveras, a conduta da segunda ré causou à parte autora transtornos em sua vida financeira já desafiadora, impingindo-lhe sofrimento, insegurança e vulnerabilidade ainda maior. Deve, pois, ser imposta condenação que minimize a dor da vítima e encerre caráter pedagógico frente à causadora do dano (2923xemplar damages), motivo pelo qual arbitro a indenização **em R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, valor que reputo razoável e proporcional à gravidade da conduta ilícita e dos danos ocasionados à segurada. De fato, quantum inferior a esse não compensaria de forma minimamente adequada o sofrimento suportado pela parte vulnerável, que já penava com o recebimento de benefício em valor mínimo e, ainda assim, viu-se ludibriada e prejudicada com os absurdos e abusivos descontos operados pelo CINAAP.

O conteúdo da sentença, em especial, a transcrição da gravação do processo de filiação é esclarecedor – demonstrando uma tentativa, no caso bem sucedida – de fraudar o consentimento da vítima. No caso analisado, a suposta associada do CINAAP consentiu com um suposto desconto em remédios e não com um desconto em seu benefício. No entanto, pouco interessada nesse consentimento, mas sim em extrair algum “sim” ou “de acordo” da segurada, a agente do CINAAP logo tratou de comunicar ao INSS o falso consentimento para obter os descontos. Com efeito, esse excerto de áudio juntado pelo próprio CINAAP, pode ajudar a explicar o grande número de reclamações acerca destes descontos, manifestados por diversas formas, ainda que a entidade conteste nos processos judiciais e alegue que obteve o consentimento.

Neste processo, a entidade foi condenada a restituir os valores e a pagar, a título de danos morais, o valor de R$ 10.000,00. O prejuízo, no entanto, não foi apenas da aposentada, mas também de toda a coletividade, posto que a União Federal foi condenada subsidiariamente.

Em outro processo, 1000041-03.2024.4.01.3602 (SEI 3717969, DOC. [3]), que tramitou na 2ª Vara Federal de Juizado Especial Cível e Criminal da SSJ de Rondonópolis-MT, o CINAAP não apresentou qualquer documento comprobatório do consentimento dos descontos, de modo que restou condenado à restituição dos valores e ao pagamento, a título de danos morais, no valor de R$ 3.000,00:

Na petição inicial, o autor, beneficiário de pensão por morte, relata que desde agosto de 2023 vem sofrendo descontos indevidos em seu benefício, no valor de R$ 26,10 (vinte e seis reais e dez centavos) mensais, sem sua autorização. Afirma que tentou resolver o problema com os requeridos extrajudicialmente, mas não obteve sucesso. Além da associação requerida, o autor responsabiliza o INSS pela falha na

fiscalização dos descontos e busca a devolução dos valores descontados, bem como indenização pelos danos sofridos devido ao impacto em sua subsistência.

A análise da prova constante nos autos revela que a associação ré não apresentou qualquer comprovação de que o autor tenha, de fato, autorizado os descontos sobre seu benefício, apesar de alegar que a autorização ocorreu por meio de ligação telefônica (ID 2128252541). Após ser citado, o CINAAP procedeu ao cancelamento voluntário do contrato, conforme documento ID 2128253055, interrompendo os descontos a partir de 02/05/2024.

[...]

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito formulado na inicial, nos termos do art. 487, I, do CPC, para:

a) determinar a cessação dos descontos no benefício de pensão por morte NB 193.066.008-9, de titularidade de VALDEICE LOPES NETO (CPF 655.009.461-53), a título de “Contribuição CINAAP”, caso ainda não tenham sido cessados;

b) condenar o CINAAP – CÍRCULO NACIONAL DE ASSISTENCIA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS e, de forma subsidiária, o INSS a b.1) restituir à parte autora todos os valores debitados de seus benefícios previdenciários a título de contribuição à associação requerida a partir de agosto de 2023 (“Contribuição CINAAP”), com incidência de juros de mora a partir da citação à razão de 1% a.m. e correção monetária pelo IPCA-E a partir da data dos descontos indevidos; e b.2) pagar ao autor a quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais), a título de dano moral, com juros de mora a partir da citação à razão de 1% a.m. e correção monetária pelo IPCA-E desde a data do arbitramento (data deste decisum).

ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, determinando ao INSS que providencie a cessação dos descontos no benefício previdenciário do autor a título de “Contribuição CINAAP”, no prazo de 15 (quinze) dias, caso ainda não tenha sido feito.

Ainda que, eventualmente, alguns processos tenham sido julgados improcedentes, o que pode ocorrer por diversas razões que não podem ser aqui detalhadamente analisadas, ou que nem todos se refiram ao assunto aqui tratado, é relevante para a análise o fato de que, por diversos canais: judiciais, administrativos, inclusive plataformas privadas, há um alto número de titulares de benefícios pagos pelo INSS que alegam não ter autorizado descontos. Há, que se considerar, ademais, que tais pessoas são vulneráveis a fraudes em razão de uma combinação de fatores pessoais, sociais e tecnológicos.

O elevado número de ações judiciais com assunto semelhante movidas em desfavor da entidade, distribuídas em diversas regiões do país, é importante indício de que ela vinha promovendo descontos não autorizados, violando diversas exigências normativas relacionadas à execução do ACT.

Elemento de informação: registros no site Reclame Aqui de centenas de reclamações por cobrança indevida de mensalidades associativas

Outro indício relevante que reforça a tese de que o CINAAP vinha promovendo descontos indevidos nos benefícios previdenciários, sem a devida autorização dos titulares, é o expressivo número de reclamações relacionadas aos fatos registradas no site *ReclameAqui*, uma das maiores plataformas públicas de queixas de consumidores no Brasil.

No *ReclameAqui*, por exemplo, existiam è época da consulta (julho de 2025) ao menos 918 reclamações contra o CINAAP (SEI 3717969, DOC. [4]). A plataforma indica que o assunto apontado pelos reclamantes, em **81,81%** delas é “cobrança indevida”. Nesse sentido, relevante trazer o conteúdo de algumas destas reclamações:

Figuras 05, 06 e 07- Algumas reclamações registradas no *ReclameAqui* contra o CINAAP

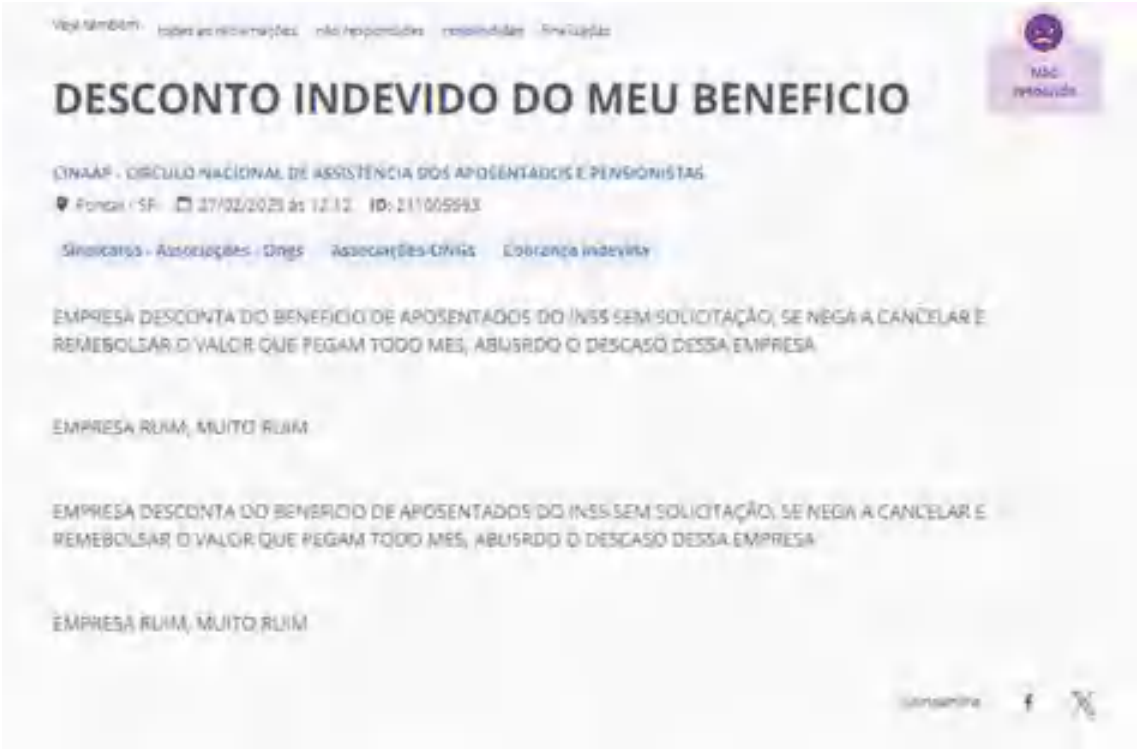

Fonte: *ReclameAqui* (SEI 3717969, DOCS. [5, 6 e 7])

Registre-se que o CINAAP respondeu a 99,9% das reclamações recebidas. O trecho abaixo reproduz uma dessas respostas, relativa à última reclamação reproduzida acima. Chama atenção a postura da entidade ao afirmar que “a alegação não condiz com as provas contundentes que temos aqui em sistema”, sustentando que a adesão ocorreu por meio de ligação telefônica (algo que será abordado mais adiante).

Figura 08 – Algumas reclamações registradas no ReclameAqui contra o CINAAP

Resposta da empresa 05/03/2025 às 15:16

Prezada Sra. Lucia Do Carmo,

Antemão, vimos esclarecer que a CINAAP é uma associação que tem a finalidade trabalhar em defesa dos interesses e direitos dos aposentados e pensionistas de empresas privadas, autarquias públicas, paraestatais ou de economia mista, além de beneficiários do INSS, uma Associação que tem como objetivo auxiliar seus associados em diversas áreas, como por exemplo em saúde, educação, auxílio financeiro, auxílio jurídico, dentre outras.

Quanto a alegação que nos informa, não condiz com as provas contundentes que temos aqui em sistema, onde consta que nosso setor de vendas te ligou, ofereceu os produtos CINAAP, e o Sr. Concordou com a Adesão, inclusive fazendo a formalização Digital, incluindo a Prova de Vida com a Selfie.

O contrato de adesão só é gerado caso haja transparência e BOA-FÉ, e é claro, a concordância entre as partes, até mesmo por sermos uma empresa idônea onde valorizamos muito o relacionamento que temos com todos os nossos associados, e por isso não inserimos ninguém nos nossos quadros sem que haja a autorização, e desde já, gostaríamos de agradecer por ter feito parte de nossa associação.

Assim, atendido todos os requerimentos exigidos, resta por comprovado à lisura da presente, inexistindo qualquer irregularidade.

Como a Sra. já demonstrou que não tem insteresse em estar filiado junto a nossa instituição, providenciamos o então o cancelamento dos quadros associativos.

Lembrando que não haverá reembolso de valor cobrado, pois até a presente data a Sra. estave assegurado conosco, porém caso haja cobranças a partir de Maio/2025, pedimos que nos retorne para que possamos fazer a analise para o reembolso.

Deixamos as portas desta Associação abertas para que em outra oportunidade você possa retornar aos quadros associativos e desfrutar de todos os benefícios de ser um Associado CINAAP.

Ficamos à disposição.

CINAAP
contato@cinaap.com.br
Serviço de Apoio ao Cliente 0800 490 1001

Consideração final do consumidor 09/03/2025 às 08:45

Eu nunca fiz selfie de nenhum produto, se ver que me mostre a prova condizente.
Experiência péssima.

Fonte: *ReclameAqui* (SEI 3717969, DOCS. [5, 6 e 7])

Em réplica, o segurado, demonstrando indignação, reitera nunca ter autorizado tal desconto. Nesse contexto, é relevante resgatar o que foi exposto anteriormente: em processo judicial, consta o trecho de uma dessas ligações que o CINAAP estava realizando com o objetivo de

obter consentimento para descontos. Como se viu, ocorrera de modo manifestamente fraudulento.

Esse elemento, em conjunto aqueles analisados no tópico 4.2.4, ajudam a compreender a razão de o segurado, na reclamação feita no *ReclameAqui*, insistir de maneira tão veemente que não autorizou o desconto, enquanto o CINAAP sustenta o contrário.

São, como já se disse, centenas de reclamação com conteúdo semelhante que merecem crédito, pois não se vislumbra qualquer razão para se supor que há algum movimento orquestrado de aposentados para que mintam não ter autorizado descontos que, de fato, tenham autorizado.

Tais informações, embora oriundas de ambiente extrajudicial e de manifestação espontânea de usuários, possuem valor indiciário na apuração dos fatos, especialmente por revelarem um padrão de queixas em escala nacional, similar ao observado nas ações judiciais e nos relatórios de auditoria já analisados.

Dessa forma, os registros coletados na plataforma Reclame Aqui reforçam os indícios de que os descontos foram realizados sem autorização prévia dos beneficiários.

Elemento de informação: aumento da receita com descontos e não reconhecimento da autorização pelos entrevistados pela CGU

A partir do momento em que as supostas fraudes começaram a vir a público, a Controladoria-Geral da União, por meio da Diretoria de Previdência e Benefícios (DPB), no papel de órgão de auditoria interna do Poder Executivo Federal, realizou extenso trabalho no Instituto Nacional do Seguro Social devido ao "*súbito aumento no montante dos descontos de mensalidades associativas realizados na folha de pagamento de beneficiários do INSS (de R$ 536,3 milhões em 2021 a R$ 1,3 bilhão em 2023, podendo alcançar R$ 2,6 bilhões em 2024), aliado à fragilidade dos controles mantidos pelo INSS para a realização desses descontos, ao histórico de irregularidades reportadas, e ao elevado número de requerimentos, ao INSS, de cancelamento de descontos (192 mil em abril de 2024*)"[3].

O gráfico aglutinado abaixo mostra que, de fato, o CINAAP aumentou a sua receita com descontos em folha de benefícios previdenciários ao longo dos anos em padrão semelhante à evolução no número de reclamações de descontos indevidos:

Figura 09 – Processos judiciais x Valores descontados – CINAAP

Fonte: elaboração própria; processos judiciais, agregadas pela plataforma Escavador, (SEI 3717969, DOC [1]); valores descontados: Maciça

Os resultados do trabalho de auditoria desta CGU, no que diz respeito ao CINAAP, reproduzido no Relatório de Avaliação 1675291 (SEI 3717967), mostraram que 100% dos titulares de benefícios entrevistados pela CGU disseram não reconhecer a autorização para os descontos, conforme Tabela abaixo:

Tabela 02 – Quantidade de entrevistados que relatam não ter autorizado desconto de mensalidade associativa, por entidade associativa ou sindicato

ENTIDADE	QUANTIDADE DE DESCONTOS DE MENSALIDADE ASSOCIATIVA (AMOSTRA)	QUANTIDADE DE DESCONTOS NÃO AUTORIZADOS (AMOSTRA)	% DE DESCONTOS NÃO AUTORIZADOS EM RELAÇÃO AO TOTAL DE DESCONTOS DA ENTIDADE (AMOSTRA)	QUANTIDADE DE UF DIFERENTES DOS ENTREVISTADOS COM DESCONTOS
CINAAP	10	10	100%	7

Fonte: Elaborado pela equipe de avaliação, a partir de entrevistas realizadas pela CGU (SEI 3717967)

De modo que as suspeitas iniciais sobre a irregularidade dos descontos, advindas do alto número de demandas judiciais e reclamações administrativas versando sobre descontos indevidos, são reforçadas pelas conclusões da auditoria, realizada em tempos de aumento exponencial nos descontos promovidos pela entidade.

Ainda há outros indícios que corroboram tais suposições. Prossegue-se.

Elemento de informação: relatório do aplicativo "Meu INSS" e da Central de Atendimento 135, que revela que grande maioria dos

beneficiários que se manifestaram alegaram desconhecer os descontos em seus benefícios

Após a deflagração da Operação Sem Desconto, o INSS suspendeu os ACTs vigentes por meio do Despacho Decisório n. 65, de 28 de abril de 2025[1].

Em busca de instituir outro mecanismo para apuração de quais associações estariam realizando descontos indevidos, o INSS publicou a Instrução Normativa INSS n. 186, de 12 de maio de 2025, que estabeleceu "*fluxo operacional para consulta, contestação e* ***análise de regularidade ou irregularidade de descontos de mensalidades associativas*** *promovidos em benefícios previdenciários por sindicatos e entidades associativas que celebraram Acordos de Cooperação Técnica – ACT com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS*". (Grifos nossos)

Em suma, esta norma estabelece critérios e procedimentos para a consulta, contestação e análise dos descontos de mensalidades associativas diretamente na folha de pagamento dos benefícios previdenciários. Para tanto, por meio do Meu INSS e a Central de Atendimento do INSS (135), ouviu-se os beneficiários diretamente afetados pelos supostos atos ilícitos quanto ao reconhecimento (ou não) desses descontos, e impôs-se às entidades associativas a necessidade de comprovar a adesão voluntária e expressa dos beneficiários, mediante documentos hábeis, caso, por meio das plataformas mencionadas, eles não reconhecessem estes descontos.

A sistemática foi estabelecida da seguinte forma:

A instituição de mecanismo para o beneficiário informar se autorizou, ou não, descontos ativos em seu benefício, através de funcionalidade no aplicativo "Meu INSS" ou pela Central de Atendimento 135 (art. 2º e art. 4º);

Foi estabelecida ainda possibilidade de reclamação presencial nas agências dos Correios, iniciada em 30 de maio de 2025, sem prazo final para contestação, para aqueles segurados que possuem dificuldades com o uso do aplicativo "Meu INSS" e que reportarão, ao INSS, a ocorrência de desconto associativo de forma indevida.

Caso o beneficiário tenha assinalado, por algum dos canais informados anteriormente, que não reconhece do desconto, este passa a ser considerado como contestado (art. 5º);

A partir do momento em que o desconto foi identificado como *não reconhecido* e passou a ser contestado, a entidade foi notificada para, em até 15 dias úteis, comprovar a regularidade do desconto, na forma estabelecida no inc. I do art. 6º. Importante observar que caso a entidade tenha realizado a averbação dos descontos de maneira regular, essa comprovação não seria um problema para ela, posto que todos os ACTs, ao regulamentar a sistemática dos lançamentos em folha de pagamento, já atribuíam às entidades a responsabilidade de manter arquivada a documentação comprobatória do consentimento expresso dos beneficiários, de modo que, caso esses vultosos números mostrados adiante de *não reconhecimentos* dos descontos não fossem procedentes, elas poderiam afastá-los, enviando a

documentação correspondente, sem prejuízo da necessidade de se verificar o idoneidade do conteúdo ideológico desses documentos.

Alternativamente, a entidade associativa também teve o mesmo prazo para comprovar a restituição do valor descontado diretamente ao beneficiário, em relação ao período questionado ou, se for o caso, informar que o desconto é objeto de ação judicial;

Em caso de não manifestação da entidade, após o prazo expirado, quanto aos descontos não reconhecidos como legítimos pelos beneficiários, eles serão presumidos irregulares (art. 10).

Os números referentes ao CINAAP correspondentes ao período de 14 de maio a 08 de julho de 2025 estão consolidados na tabela abaixo.

Tabela 03 – Quantidade de beneficiários que relatam não ter autorizado desconto de mensalidade associativa por meio do Meu INSS ou Central de Atendimento 135, por entidade associativa ou sindicato

SIGLA	NÃO RECONHECE (NR)	(%) NR	RECONHECE (R)	(%) R	TOTAL
CINAAP	36.892	98,6%	531	1,4%	37.423

Fonte: Meu INSS e Central de Atendimento 135 (SEI 3717968)

Mesmo já se conhecendo o elevado número de queixas judiciais e extrajudiciais, causa certa perplexidade o alto número de descontos não reconhecidos: 36.892, o que corresponde a 98,6% do total de manifestações por esta plataforma.

Os números acima, obtidos por meio da sistemática estabelecida pela IN INSS nº 186/2025, apontam aquilo que os demais indícios já vinham indicando: a expressiva maioria dos descontos que eram realizados nos benefícios de aposentados e pensionistas do INSS estava sendo feita sem a autorização de seus titulares.

Outra importante informação obtida pelos dados disponibilizados pelo INSS, relacionados à consulta acima: dos que já tiveram o prazo expirado, 216 dos *não reconhecimentos* sequer foi contestada pela entidade.

Conforme explicado anteriormente, a sistemática adotada pela IN PRES/INSS n. 186/2025, em estrita observância do princípio do contraditório e da ampla defesa, previu o prazo de 15 dias para as entidades comprovarem a improcedência destes *não reconhecimentos* de autorização de descontos. No entanto, em 216 casos em que o prazo para manifestação pela entidade já expirou na presente data, não foi sequer apresentada qualquer contraprova ou justificativa e ficaram sem qualquer contestação ou contraprova pela entidade, no prazo estabelecido pela IN PRES/INSS n. 186/2025, conforme tabela e gráfico abaixo:

Tabela 04 – Quantidade, dentre os “não reconhecimentos” que já expiraram o prazo para manifestação das entidades, de respostas, por entidade associativa ou sindicato

SIGLA	CONCLUSO (RESPONDIDO)	(%) CONC. RES.	CONCLUSO (EXPIRADO)	(%) CONC. EXP.	CONCLUSO (TOTAL)
CINAAP	30.864	99,3%	216	0,7%	31.080

Fonte: Meu INSS e Central de Atendimento 135 (SEI 3717968)

Figura 10 – Dados de contestações no MeuINSS

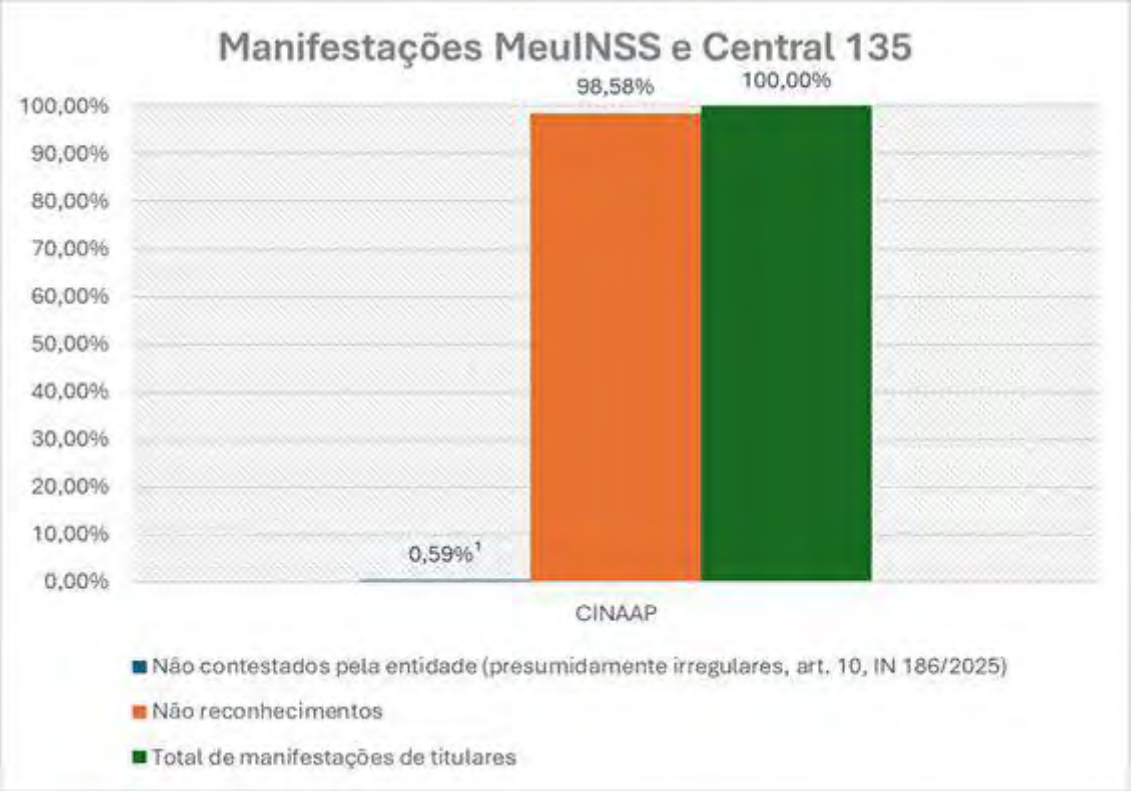

[1] Percentual em relativo somente às manifestações de titulares de benefícios marcadas como “não reconhecimentos”.

Fonte: elaboração própria, com base em dados do Meu INSS e Central 135 (SEI 3717968)

De modo que, as manifestações assinaladas como “*não reconhecimento*” que não foram contestadas pela entidade importam em reconhecimento tácito, pela entidade, da irregularidade do desconto, conforme art. 10, da IN PRES/INSS n. 186/2025, a seguir reproduzido:

Art. 10. Nos casos de omissão da entidade associativa em se manifestar na forma e no prazo previstos no art. 6º, **serão presumidos como irregulares os descontos associativos promovidos**, e o INSS solicitará à Procuradoria-Geral Federal – PGF a adoção de medidas judiciais cabíveis para responsabilização das entidades ou de seus sócios. (grifos nossos)

Ademais, em que pese a entidade ter contestado 99,3% dos *não reconhecimentos*, há que se considerar o posicionamento do cidadão em relação a estas contestações.

Das 30.864 contestações feitas pela entidade, apenas 811 foram aceitas pelos titulares de benefício com desconto. Outras 12.969 foram recusadas, de um total de 13.780 contestações avaliadas.

Figura 11 – Posicionamento do cidadão

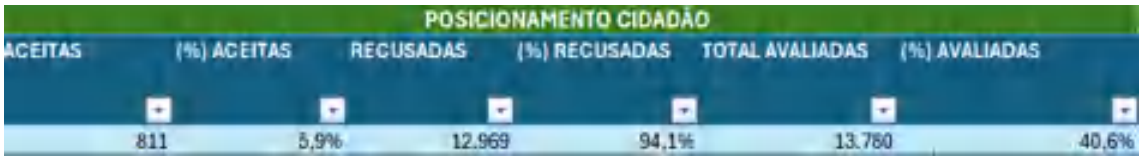

POSICIONAMENTO CIDADÃO					
ACEITAS	(%) ACEITAS	RECUSADAS	(%) RECUSADAS	TOTAL AVALIADAS	(%) AVALIADAS
811	5,9%	12.969	94,1%	13.780	40,6%

Fonte: SEI 3717968

Esse número demonstra que, apesar de a entidade ter alto percentual de contestações, estas não foram aceitas pelos cidadãos pelos motivos abaixo:

Figura 12 – Detalhes posicionamento do cidadão

Beneficiário não concordou com a resposta da entidade	A assinatura nos documentos apresentados é minha	Os documentos anexos não são válidos	Reconheço as mesmas, mas fui induzido a erro
3	5.036	3.961	2.631

Fonte: SEI 3717968

Elemento de informação: filiações realizadas por telefone e mediante artifícios de fraude

Conforme mencionado anteriormente, o CINAAP contestou 30.864 *não reconhecimentos* por parte dos beneficiários descontados por rubrica da entidade, grande parte dos quais recusados pelos aposentados e pensionistas que se manifestaram.

As fichas de filiação e as autorizações juntadas pelo CINAAP parecem explicar essa assimetria entre *não reconhecimentos* e contestações pela entidade.

Em análise aleatória de algumas dessas fichas (SEI 3719992), verifica-se que as filiações e autorizações para descontos foram colhidas por telefone, o que estava expressamente vedado pelo Acordo de Cooperação Técnica, posto que exigia-se para a formalização válida da autorização de desconto, o envio de documentação assinada de próprio punho pelo beneficiário, conforme trecho a seguir reproduzido .

3.6. A autorização para efetivação do desconto deverá ser dada de forma expressa por meio escrito, em meio físico ou eletrônico, pessoalmente ou devidamente identificada por meio de acesso remoto, **não sendo aceita autorização dada por telefone, nem a gravação de voz reconhecida como meio de ocorrência, nem por meio de correspondência**. (grifos nossos) (SEI 3717909, DOC [097]).

Isso, por si só já tornaria tais descontos indevidos, posto que formalizados em descumprimento a dispositivo expresso do ACT.

Ademais, ao se ouvir alguns desses áudios, anexados a presente IPS, observa-se que o CINAAP promoveu descontos em benefícios previdenciários de aposentados por meio de práticas fraudulentas, com

manifesto vício de consentimento, conforme já havia sido observado no processo judicial anteriormente analisado, destacando-se os seguintes achados:

O interlocutor que realiza a ligação em nome do CINAAP não informa claramente que se trata de uma associação privada; limita-se a mencionar o nome “CINAAP”, apresentando a entidade como se fosse um parceiro institucional do INSS, o que induz o aposentado ao erro quanto à natureza e à finalidade da organização;

O interlocutor que realiza a ligação, aparentemente em primeiro contato com o beneficiário, já ostenta quase todos os seus dados pessoais, o que indica que a entidade obteve de maneira ilegal essas informações;

A comunicação é propositalmente confusa, fazendo referência a uma suposta “parceria com o INSS” e listando genericamente “benefícios liberados” no valor da aposentadoria do cidadão, sem esclarecer que se trata de adesão a uma entidade privada com cobrança mensal. O termo “associação” não é mencionado;

Não há qualquer menção clara ao desconto em folha, tampouco são fornecidas informações suficientes para caracterizar um consentimento informado e livre por parte do aposentado;

Há completo desvirtuamento do que seria uma mensalidade associativa, que se dá em função tão somente em razão da filiação aos quadros associativos, não vinculado, portanto, a qualquer contraprestação ou aproveitamento específico, nem decorrente de qualquer adesão a programas ou planos de vantagens ou benefícios, o que, na verdade, parece ser a verdadeira natureza desta entidade.

Ademais, as fichas de filiação ou autorizações de desconto não estão assinadas pelo beneficiário, o que, por si só, configura descumprimento formal do ACT, além de reforçar a ausência de manifestação válida de vontade.

Tais elementos evidenciam um *modus operandi* voltado à captação irregular de filiações e autorizações de desconto, por meio de estratégias comunicativas opacas e enganosas, que não apenas violam os termos do ACT, como configuram possível fraude contra a Administração Pública, posto que a entidade informou ao INSS haver a autorização válida para esses descontos, quando nunca obteve.

A conduta revela má-fé da entidade, que utiliza o prestígio institucional do INSS para legitimar a aproximação com o segurado e induzi-lo à adesão sem ciência plena dos termos e sem o consentimento formalmente exigido, em flagrante afronta ao princípio da boa-fé objetiva e à confiança legítima que deve reger as relações entre entidades parceiras da Administração e os cidadãos.

INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS NOS SISTEMAS DO INSS/DATAPREV E SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO DE DESCONTOS EM BENEFÍCIOS DE PESSOAS JÁ FALECIDAS EM 95 CASOS

Durante a análise documental realizada no bojo da presente Investigação Preliminar Sumária, identificaram-se importantes

elementos de prova que indicam possíveis irregularidades cometidas pela entidade CINAAP, relacionadas à solicitação de descontos em benefícios previdenciários.

Foram encaminhadas pela DATAPREV informações que permitiram constatar que, ao longo da execução do Acordo de Cooperação Técnica (ACT), a CINAAP solicitou a inclusão de descontos que não foram efetivados em razão de os benefícios estarem inativos. Em diversos desses casos, a inativação decorreu do falecimento do titular do benefício.

As referidas informações foram recebidas e analisadas pela Diretoria de Pesquisa e Informações Estratégicas (DIE) da Controladoria-Geral da União (CGU), conforme Nota Técnica Nº 2228/2025/CGIE/DIE/SE (SEI 3717907).

Em levantamento realizado, identificou-se que, em ao menos 95 oportunidades, a entidade tentou incluir descontos em benefícios que, no momento da solicitação, já estavam encerrados em decorrência do óbito do beneficiário. A tabela abaixo exemplifica essas ocorrências, indicando os dados do benefício, nome do titular, data e fonte do registro de óbito, bem como o intervalo de dias entre o falecimento e a competência da tentativa de desconto.

Para fins de apuração, foi realizado o cruzamento entre os arquivos de retorno referentes a pessoas falecidas, identificados pelos códigos cod_operacao=1, cod_resultado=2 e cod_erro=005, e as bases oficiais de registros de óbitos (SISOB e SIRC_DO). Foram consideradas as seguintes competências: 202110, 202204, 202304, 202305, 202306, 202309, 202311, 202312, 202401, 202402, 202403, 202404, 202405, 202406, 202407, 202408, 202409, 202410 e 202411.

No caso de José Batista Costa, por exemplo, o tempo transcorrido entre o óbito e a solicitação de inclusão de desconto, pelo CINAAP, em benefício do qual era titular ultrapassa 7 anos.

Tabela 05 – Tentativas de inclusão de descontos em benefícios inativados por falecimento

(...)

Importa destacar que tais solicitações foram feitas em período anterior à vigência da Instrução Normativa PRES/INSS n. 162, de 19 de janeiro de 2024, e também da solução transitória adotada pelo DATAPREV e INSS, que passou a exigir, de forma sistemática, o envio prévio da documentação comprobatória de autorização de descontos, conforme mencionado no item 4.1. desta Nota Técnica.

À época dos fatos, a sistemática então adotada pelo INSS, em conjunto com a DATAPREV, previa um método no qual as entidades parceiras ficavam responsáveis por manter sob sua guarda as fichas de filiação e os documentos de autorização de desconto, comprometendo-se a apresentá-los apenas quando formalmente demandadas, por ocasião de fiscalizações ou auditorias.

Assim, a ausência atual dos documentos de autorização pode, em tese, ser justificada por tal modelo normativo anterior. Contudo, mesmo considerada essa sistemática, a natureza da inconsistência – tentativa de inclusão de descontos em benefícios já encerrados por morte do titular – constitui indício de atuação fraudulenta, na medida em que revela, em tese, a inexistência de manifestação válida de consentimento por parte do beneficiário, requisito obrigatório para a inclusão de desconto.

Esse fato suscita fundadas dúvidas quanto à veracidade das informações apresentadas nas solicitações de desconto e, caso confirmado no âmbito de eventual Processo Administrativo de Responsabilização, poderá configurar conduta ilícita, voltada a obstaculizar a fiscalização do INSS no âmbito dos Acordos de Cooperação Técnica.

Isso porque a entidade, ao requerer descontos sobre benefícios já encerrados por óbito, teria falsamente declarado possuir autorização legítima dos respectivos beneficiários, em manifesta afronta ao princípio da boa-fé, que tinha especial importância durante a sistemática que dispensava a apresentação imediata das autorizações no momento da solicitação de averbação.

SOLICITAÇÃO DE DESCONTOS EM DESRESPEITO À IN/INSS N. 162/2024 E AOS TERMOS DE COMPROMISSOS FIRMADOS

Consoante o item 4.1.4, o CINAAP firmou termo de compromisso junto ao INSS, assumindo compromisso sob responsabilidade legal, em enviar inclusões para averbações conciliadas com termos de autorizações que atendam os requisitos da Nota Técnica DATAPREV 0027081-2024 e da IN/INSS nº 162/2024.

Foi anexada aos autos uma planilha contendo os resultados do processamento dos arquivos de remessa enviados pelo CINAAP à DATAPREV, referentes ao período de junho de 2024 a fevereiro de 2025, dentro da chamada "*solução transitória*" (SEI 3719855).

Esses arquivos foram encaminhados à Controladoria-Geral da União (CGU) pela DATAPREV, por meio do arquivo compactado denominado 'D.SIS.SUB.995.ENTIDADES.ZIP', conforme descrito no item 78 da Nota Técnica nº 2226/2025/CGIE/DIE/SE (SEI 3717906).

A análise da planilha indicou que o CINAAP solicitou a averbação de descontos para ao menos 10.735 segurados.

Apenas 800 pedidos (cerca de 8% do total) foram incluído com sucesso.

No entanto, a inclusão não se operou em pelo menos 9.935 casos (cerca de 92%) por motivos diversos, como: BENEFÍCIO BLOQUEADO PARA DESCONTO (5.481 registros); BENEFICIO INEXISTENTE NO CADASTRO (2 registros); BENEFICIO JA POSSUI DESCONTO (3.380 registros); BENEFICIO NAO ATIVO (13 registros); ERRO: BENEFICIO EM FASE DE CONCESSAO (1 registro); ESPECIE INCOMPATIVEL (2 registros) e FALTA DE COMPROVACAO (1.056 registros).

A grande quantidade de pedidos de inclusão de descontos em benefícios, somado à ausência de envio da exigida comprovação de autorização dos titulares ou em benefícios não ativos e inexistentes, é indício de contumaz desrespeito às exigências do Termo de Responsabilidade e da IN/INSS nº 162/2024.

Assim, apesar das iniciativas do INSS para promover avanços institucionais, o CINAAP seguiu realizando filiações e tentando promover descontos que apresentam indícios de irregularidade.

Essa conduta, em tese, configura tentativa de obstruir a atividade de fiscalização do INSS, de modo a induzir o Poder Público a erro e incluir milhares descontos indevidos (conforme vinha ocorrendo antes da sistemática implementada pela IN n. 162/2024, como os indícios narrados no item 4.2 revelam). Além disso, constitui violação ao Acordo de Cooperação Técnica firmado com o INSS, no que diz respeito ao cumprimento das regras estabelecidas pelo INSS, notadamente aquelas estabelecidas na IN n. 162/2024.

APRESENTAÇÃO DE FICHAS EM DESACORDO COM A IN/INSS N. 162/2024 E A SOLUÇÃO TRANSITÓRIA ESTABELECIDA EM TERMO DE COMPROMISSO

De acordo com os novos requisitos estabelecidos pelo INSS na IN/INSS n. 162/2024, já brevemente tratado no tópico 4.1 desta Nota Técnica, os termos de adesão, a partir de sua vigência, deveriam contar, no mínimo, com assinatura eletrônica avançada.

A respeito das assinaturas eletrônicas, o Decreto n. 10.543/2020 trata do nível mínimo de segurança exigido em interações com a Administração Pública e prevê o seguinte no art. 4º, inciso II:

"II - assinatura eletrônica avançada - admitida para as hipóteses previstas no inciso I e **nas hipóteses de interação com o ente público que, considerada a natureza da relação jurídica, exijam maior garantia quanto à autoria, incluídos**:

a) as interações eletrônicas entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos que envolvam informações classificadas ou protegidas por grau de sigilo;

b) os requerimentos de particulares e as decisões administrativas para o registro ou a transferência de propriedade ou de posse empresariais, de marcas ou de patentes;

c) a manifestação de vontade para a celebração de contratos, convênios, acordos, termos e outros instrumentos sinalagmáticos bilaterais ou plurilaterais congêneres;

d) os atos relacionados a autocadastro, como usuário particular ou como agente público, para o exercício de atribuições, em sistema informatizado de processo administrativo eletrônico ou de serviços;

e) as decisões administrativas referentes à concessão de benefícios assistenciais, trabalhistas, previdenciários e tributários que envolvam dispêndio direto ou renúncia de receita pela administração pública;

f) as declarações prestadas em virtude de lei que constituam reconhecimento de fatos e assunção de obrigações;

g) **o envio de documentos digitais ou digitalizados em atendimento a procedimentos administrativos ou medidas de fiscalização**; e

h) a apresentação de defesa e interposição de recursos administrativos;" (Grifos nossos)

Destaque-se que a assinatura eletrônica simples não garante a integridade do documento ou o não repúdio, tendo em vista os termos do art. 4º da Lei n.º 14.063/2020 (Lei da Assinatura Digital):

"Art. 4º Para efeitos desta Lei, as assinaturas eletrônicas são classificadas em:

I - assinatura eletrônica simples:

a) a que permite identificar o seu signatário;

b) a que anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário;

II - **assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica,**

desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:

a) **está associada ao signatário de maneira unívoca;**

b) **utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo**;

c) **está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável**;

III - **assinatura eletrônica qualificada: a que utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001**.

§ 1º Os 3 (três) tipos de assinatura referidos nos incisos I, II e III do caput deste artigo caracterizam o nível de confiança sobre a identidade e a manifestação de vontade de seu titular, e a assinatura eletrônica qualificada é a que possui nível mais elevado de confiabilidade a partir de suas normas, de seus padrões e de seus procedimentos específicos.

§ 2º Devem ser asseguradas formas de revogação ou de cancelamento definitivo do meio utilizado para as assinaturas previstas nesta Lei, sobretudo em casos de comprometimento de sua segurança ou de vazamento de dados." (Grifos nossos)

A respeito do inciso II do art. 4º da Lei n. 14.063/2020, as alíneas "a", "b" e "c" são aspectos dos princípios da autenticidade/titularidade, não repúdio e integridade; todos exigidos pelo art. 654, inciso I, da IN PRES/INSS n. 128/2022 e pelo art. 2º, inciso XIV, alíneas "a", "b" e "c", da IN PRES/INSS n. 162/2024.

Deve-se ressaltar que, de acordo com o art. 10, §1º da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as declarações constantes de documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pelo ICP-Brasil gozam de presunção relativa de veracidade em relação aos signatários:

"Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º **As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil**." (Grifos nossos)

O art. 131 do Código Civil de 1916 foi incorporado, com redação idêntica, pelo Novo Código Civil, que registrou no art. 219:

"Art. 219. As declarações constantes de documentos assinados **presumem-se verdadeiras em relação aos signatários**.

Parágrafo único. Não tendo relação direta, porém, com as disposições principais ou com a legitimidade das partes, as declarações enunciativas não eximem os interessados em sua veracidade do ônus de prová-las." (Grifos nossos)

Dessa forma, no caso dos ACTs, o ônus de comprovar a veracidade das declarações prestadas em documentos com assinaturas eletrônicas que não sejam decorrentes de processo de certificação disponibilizado pelo ICP-Brasil é das associações. No mais, mesmo que inexistente a previsão da Medida Provisória n. 2.200-2/2001, por analogia ao art. 373, §1º do Código de Processo Civil, o ônus também caberia às associações, tendo em vista a maior facilidade que essas têm na obtenção da prova.

Destaque-se que, nos termos do art. 4º, inciso II, da Lei n. 14.063/2020 e do art. 2º, inciso XIV, da IN PRES/INSS n. 162/2024, a validade das assinaturas eletrônicas avançadas é condicionada ao seu reconhecimento pelas partes da relação jurídica. Isso decorre de uma preocupação central com a segurança e a confiabilidade dos meios tecnológicos utilizados para representar juridicamente a vontade humana.

Diferentemente das assinaturas eletrônicas qualificadas, que estão vinculadas a certificados emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e, portanto, contam com presunção legal de autenticidade (art. 10, §1º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001), as assinaturas avançadas se valem de certificados digitais não emitidos por autoridade certificadora oficial.

Embora o uso de assinaturas eletrônicas avançadas seja admitido em negócios jurídicos, as suas características, conquanto ampliem as soluções tecnológicas disponíveis, também expandem os riscos à integridade do processo de assinatura eletrônica.

A título exemplificativo, é possível — e relativamente simples — criar certificados digitais autoassinados ou assinaturas eletrônicas com aparência legítima utilizando ferramentas amplamente disponíveis, como o "OpenSSL" e "Adobe Acrobat". Assim, qualquer pessoa pode gerar um par de chaves criptográficas e emitir um certificado digital preenchido com informações pessoais verdadeiras ou falsas, como nome, CPF e e-mail, sem qualquer verificação externa.

A assinatura eletrônica gerada com esse certificado pode ser inserida em documentos PDF utilizando ferramentas como o "JSignPDF" ou "Adobe Acrobat", inclusive com elementos visuais que podem contribuir com a simulação de autenticidade — como selos, carimbos de tempo e logotipos — mesmo que esses elementos não tenham qualquer lastro em sistemas oficiais.

Essa possibilidade representa uma fragilidade relevante das assinaturas eletrônicas não qualificadas, especialmente das chamadas assinaturas avançadas.

Em contraste, no âmbito da ICP-Brasil, as Autoridades Certificadoras (ACs) devem seguir diversas regras de segurança dos processos tecnológicos referentes à emissão de certificados, inclusive, atender a critérios e procedimentos de auditoria bastante rigorosos,

devendo manter registros e garantir a rastreabilidade de eventos relevantes (ex.: emissões, suspensões, revogações de certificados digitais, falhas operacionais) mesmo após seu eventual descredenciamento.

No caso das autorizações de desconto associativo no âmbito dos ACTs celebrados com o INSS, a utilização das assinaturas eletrônicas avançadas, além de terem sua validade reconhecida pelo associado, deveriam também garantir a integridade da informação, a autenticidade/titularidade e o não repúdio.

Abaixo, segue breve descrição a respeito dos princípios acima elencados:

Integridade: Consiste na propriedade que torna possível verificar se a informação foi modificada ou destruída — seja no conteúdo, dados ou metadados. A integridade pode ser obtida por meio de mecanismos criptográficos, como a geração de códigos *Hash* (que funcionam como uma "impressão digital" do documento). No entanto, a simples geração do *Hash* não garante a integridade por si só. Para que seja efetivamente assegurada, é fundamental que o *Hash* gerado seja protegido e transmitido/armazenado de forma segura e independente do documento original. Assim, a verificação da integridade ocorre com a comparação do *Hash* original (protegido) com *Hash* do documento recebido. Se ambos forem idênticos, a integridade é confirmada. Qualquer alteração no documento, por menor que seja, resultará em um *Hash* completamente diferente, indicando uma violação da integridade. Além do *Hash*, a utilização de carimbo do tempo (*timestamp*) emitido por uma autoridade confiável também contribui para a integridade, pois atesta a existência do documento em um dado momento, dificultando a retrodatação ou alteração.

Titularidade/Autenticidade: Este princípio assegura que a identidade de um usuário, sistema ou entidade é genuína e que a informação ou ação provém da fonte que realmente afirma ser. Em um ambiente digital, a titularidade está intrinsecamente ligada à autenticidade, pois é a verificação da autenticidade que comprova quem é o verdadeiro "titular" de uma ação ou documento. Para garantir a titularidade/autenticidade, podem ser utilizados diversos mecanismos, como: credenciais de acesso (usuário e senha, que confirmam a identidade do signatário); autenticação de dois fatores (2FA) ou múltiplos fatores (MFA) (adicionam camadas de segurança, exigindo mais de uma forma de verificação); certificados digitais emitidos por autoridades certificadoras confiáveis, como a ICP-Brasil (vinculam uma chave criptográfica à identidade de uma pessoa ou organização, servindo como uma identidade digital); biometria (reconhecimento de impressões digitais, facial, voz, entre outros, para confirmar a identidade); e tokens de segurança (dispositivos físicos ou aplicativos que geram códigos temporários para autenticação).

Não repúdio: Tem como objetivo impedir que o suposto signatário de um documento eletrônico negue — de forma plausível — a autoria da assinatura ou a prática do ato correspondente. Para que seja garantido, é necessário que o ambiente de assinatura eletrônica adote mecanismos técnicos confiáveis e auditáveis, que permitam rastrear,

comprovar e vincular a ação digital ao seu autor. Podem ser adotados: uso de chave criptográfica privada exclusiva do signatário; carimbo do tempo (*timestamp*) emitido por autoridade certificadora confiável; registros técnicos detalhados (endereço IP, geolocalização válida, identificação do dispositivo utilizado, sistema operacional, navegador e logs). Quando essas garantias estão ausentes ou são tecnicamente frágeis — como ocorre em assinaturas eletrônicas simples, realizadas por desenho no dispositivo, sem certificação ou logs robustos —, o suposto signatário pode alegar que não realizou a assinatura.

Assim, mesmo antes da entrada em vigor da IN PRES/INSS n. 162, de 14 de março de 2024, era permitido o uso de assinaturas eletrônicas em autorizações de desconto, desde que admitido pelas partes da relação jurídica como válida e adotados mecanismos que garantissem a integridade da informação, a titularidade e o não repúdio.

Além disso, a IN PRES/INSS n. 162/2024 inovou ao trazer o reconhecimento biométrico como meio exclusivo para assinaturas eletrônicas de autorizações de desconto.

Nesse sentido, foi realizada análise, na Nota de Instrução n. 149/2025/CGIST (SEI 3721524), de elementos de segurança de fichas filiação assinadas por intermédio de determinadas plataformas.

As fichas foram encaminhadas pelo DATAPREV, após a solicitação pela CGU.

A partir de análise amostral da documentação já recebida, a Nota de Instrução avaliou as seguintes questões relacionadas à conformidade dos termos de adesão:

utilização de assinatura eletrônica avançada válida do associado no termo de adesão;

identificação de alterações no documento após a assinatura;

registro de geolocalização da operação;

controle da data e hora da assinatura (carimbo do tempo/*timestamp*);

validação da biometria com garantia de vivacidade (*liveness*) em bases do Governo, indicando a base utilizada e o resultado alcançado na comparação (*score*);

encaminhamento de documento de identificação do signatário junto ao termo de adesão; e

assinatura do termo de adesão com certificado digital pelo representante legal ou procurador da entidade.

Ainda, os termos de adesão foram submetidos a validação por meio da ferramenta “VALIDAR” do INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (disponível em: <https://validar.iti.gov.br>).

Embora não tenha sido analisada, naquela Nota de Instrução, fichas enviadas especificamente pelo CINAAP, existem fichas analisadas no bojo da referida Nota que utilizaram a plataforma CONFIA para

assinatura, a mesma utilizada pelo CINAAP nas fichas encaminhadas após solução transitória.

A plataforma de assinaturas “confia.net.br”, conforme é descrito naquela NI, é de titularidade da empresa CONFIA – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A. (CNPJ 34.119.697/0001-36).

Foram analisados 3 (três) termos de adesão (SEI 3721521), correspondentes aos números de benefício (NB) 0283048980, 0417029969 e 0252994990.

As supostas assinaturas eletrônicas dos associados, utilizadas em cada um dos termos de adesão são indeterminadas, conforme resultado da plataforma “VALIDAR” do ITI, porque a “assinatura pode ter expirado ou o documento foi alterado após ser assinado com o recursoDocMDP”.

Figura 13 - Plataforma Validar do ITI

Fonte: https://validar.iti.gov.br

Ademais, as assinaturas eletrônicas referentes aos associados foram feitas a partir de certificado emitido para própria **CONFIA – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**. Registre-se que a CONFIA não consta como Autoridade Certificadora no site do ITI, conforme é mencionado naquela NI.

Figura 14 - Plataforma Validar do ITI

Fonte: https://validar.iti.gov.br

Ademais, nos documentos, não há indicação de realização de validação biométrica, bem como não constam capturas de imagens dos associados.

Em nenhum caso os termos de adesão foram assinados pelos representantes ou procuradores da entidade. Existe apenas imagem colada de assinatura referente ao presidente ou representante legal. As únicas assinaturas com certificado digital presentes nos documentos são da própria **CONFIA**.

Figura 15 - Ficha de filiação do CINAAP

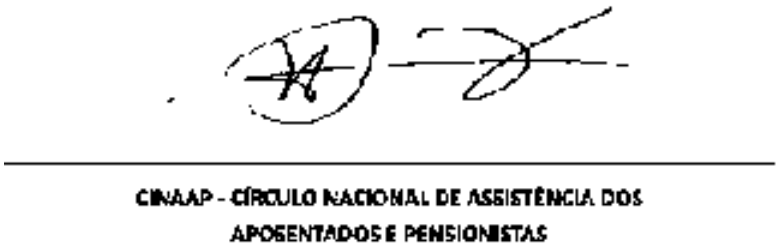

Fonte: SEI 3721521

Portanto, a solução tecnológica utilizada pelo CINAAP se revela, à luz dos fatos, em tese, não aderente às regras estabelecidas. Os documentos apresentados demonstram que sequer os requisitos mínimos foram atendidos, quais sejam, princípio da integridade, da validação biométrica, da associação unívoca entre signatário e assinatura, e da rastreabilidade técnica exigida para futura auditoria.

Registre-se, ademais, que possíveis condutas ilícitas praticadas pela pessoa jurídica CONFIA – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A. (CNPJ 34.119.697/0001-36) estão sendo apuradas em autos apartados.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

INFORMAÇÕES EXTRAÍDAS DO PROCESSO INSS n. 35014.096651/2021-55

O CINAAP, anteriormente, tinha designação de Associação Nacional de Servidores Públicos (ANASEP), a qual foi alterada para Círculo Nacional de Assistência dos Aposentados e Pensionistas (CINAAP), em 07/05/2018, conforme Ata (SEI 3717909, DOC [11]).

À época da solicitação de celebração do ACT, conforme Relação acostada aos autos (SEI 3717909, DOC. [032]), esse era o quadro diretivo da entidade:

Tabela 06 – Composição do CINAAP – Mandato 08/05/2018 a 07/05/2022

Diretoria Executiva		
Nome	**CPF**	**Cargo**
Jose Agapito da Silveira	168.536.951-00	Presidente
Solange Aziz Cosac Alves	021.598.641-53	Vice-presidente
Antonio de Oliveira Reis	135.168.331-49	1º Secretário
Benedito Reinaldo Linhares da Paixao	083.671.081-91	2º Secretário
Mauricio Morais Bezerra	135.199.481-68	1º Tesoureiro
Carlos do Espirito Santo	070.720.741-04	2º Tesoureiro
Conselho Fiscal		
Nome	**CPF**	**Cargo**
Luizinho da Costa Barros	203.464.501-44	1º Conselheiro
Maik Cesar Nobre Barros	971.313.421-49	Suplente
Maria Iolanda Nobre dos Santos	309.173.268-14	2º Conselheiro
Antonieta Nobre Barros	404.286.211-04	Suplente
Jose Roberto dos Santos	616.134.791-15	3º Conselheiro
Diego Luiz Nobre de Barros	008.847.561-14	Suplente

Fonte: Relação no Processo nº 35014.096651/2021-55 – ACT CINAAP – SEI INSS (SEI 3717909, DOC. [032])

Em 30/05/2022, o presidente do CINAAP, Jose Agapito da Silveira, informa ao INSS alteração no quadro diretivo e conselho fiscal da entidade (SEI 3717909, DOC. [147 e 148]):

Tabela 07 – Alteração na composição do CINAAP – Mandato 08/05/2022 a 07/05/2026

Alteração - Mandato 08/05/2022 a 07/05/2026		
Nome	**CPF**	**Cargo**
Jose Agapito da Silveira	168.536.951-00	Presidente
Francisco Martin Gutierrez	641.270.108-78	Vice-presidente
Edvaldo Jose Antevere	640.756.998-20	1° Secretário
Waldir Luiz Ferreira	856.281.588-87	Conselheiro Fiscal
Catarina Spilla	811.122.628-49	Conselheira Fiscal

Fonte: Relação no Processo nº 35014.096651/2021-55 - ACT CINAAP - SEI INSS (SEI 3717909, DOC. [147 e 148])

Em 10/11/2022, houve a troca do presidente Jose Agapito da Silveira, por Homero Domigues, CPF 526.446.778-15, conforme comunicado pela entidade (SEI 3717909, DOC. [179]).

O CINAAP teve indeferido o pleito, em 21/09/2021 (SEI 3717909, DOC. [040]), para o registro no Cadastro de Entidades Sindicais Especiais (CESE), pelas seguintes razões:

Todavia, constata-se que a documentação instruída aos autos não atendeu regularmente as disposições da Portaria nº 984/2008, conforme fundamentação a seguir:

- O edital de convocação não foi publicado no Diário Oficial da União e **não informa com clareza a área de abrangência e a representação pretendida**; indo de encontro ao previsto no inciso II do art. 3º do referido normativo;

- As Atas de fundação e da última eleição não informam o número de filiados na data das assembleias nem o número do Cadastro de Pessoas Físicas CPF dos representantes legais da entidade (**consta uma relação com 344 associados sem data nem assinatura do emitente**) ;

- Não apresentaram a lista de presença da AGE realizada em 17/12/2020. (grifos nossos)

Em 02/12/2021, o registro no CESE foi deferido (SEI 3717909, DOC. [057]).

O quantitativo de associados, à época da assinatura do ACT era de cerca de 350 associados (SEI 3717909, DOC [037] e DOC. [079], item 31), e a receita anual declarada (10/2020 a 09/2021) foi de R$ 112.549,83 (SEI 3717909, DOC. [035])

Em 26/03/2025, a entidade enviou uma lista de sugestões de melhorias no sistema PDMA ao INSS (SEI 3717909, DOC. [266]). Dentre as sugestões, destacam-se as seguintes:

Figura 11 - Sugestões da CINAAP ao INSS em relação ao PDMA

4. DATA FIM DO LINK DA BIOMETRIA: Quando é gerado um link para formalização e posterior ass natura b ométrica e, por algum motivo o Beneficiário não finalizada a formalização, o referido link fica disponivel sem data para expirar. Portanto não é cancelado, impossibilitando o benificiário de filiar-se a outra entidade ou até mesmo com a mesma entidade. SUGESTÃO: o sistema permitir um prazo maior para a biometria ser efetuada, caso não seja finalizada, o proprio sistema cancela automaticamente;

11. ACESSO A DOCUMENTAÇÃO DO ASSOCIADO: a entidade não consegue acesso ao documento do associado, dificultando inclusive, eventua defesa em ação judicial e ou adiministrativa. SUGESTÃO: envio dos documentos para a entidade ou liberação para download da maciça de sócios feitos na semana ou dentro do mês;

Fonte: Processo INSS n. 35014.096651/2021-55 (SEI 3717909, DOC. [266])

A entidade parece insatisfeita com o sistema PDMA, pois este "*limitou o formato de feitura* [sic] *do associado, já que obriga que o termo de autorização de desconto seja feito exclusivamente pelo sistema PDMA criado pelo DATAPREV*". Registre-se que, à época dessa reclamação, em março de 2025, a entidade registrou descontos de cerca de R$ 1 milhão e meio de reais, relacionado a cerca de 44 mil benefícios.

Passa-se ao enquadramento dos fatos e condutas narradas, à luz da Lei Anticorrupção e do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

Como evidência da magnitude das fraudes, no âmbito do Relatório nº 1675291, que apresenta os resultados das entrevistas com os beneficiários do INSS, a **CGU identificou na amostra que 100% dos entrevistados com descontos implementados pela entidade não reconheciam os descontos efetuados.** Em relação ao processo de contestação conduzida pelo INSS, 98,7% dos beneficiários não reconheceram a regularidade dos descontos.

Quanto ao processo de devolução de recursos efetuados pelo INSS por meio da IN nº 186/2025, conforme os dados do próximo quadro, após a contestação, a entidade tem prazo de até 15 dias úteis para comprovar a regularidade do desconto. Em caso de não manifestação da entidade, após o prazo expirado, quanto aos descontos não reconhecidos como legítimos pelos beneficiários, eles são presumidos irregulares (art. 10).

Quadro – Total de reclamações e não reconhecimentos de descontos no INSS

Total reclamações	Não reconhece	(%) NR	Concluso (respondido)	(%) Conc. Resp.	Concluso expirado	(%) Conc. Exp.
51.521	50.685	98,7%	50.053	99,5%	233	0,5%

Fonte: Contestações Meu INSS - Dataprev (Requerimento 1959/2025)

Até 29/09/2025, a entidade havia contestado 50.053 dos pedidos de não reconhecimento. Quanto às contestadas, no fluxo normativo, o cidadão possui o direito de avaliar a contestação da entidade, sendo que 38.923 foram avaliadas pelos beneficiários do INSS. Desse total, apenas 1.875 foram por ele aceitas.

Quadro – Posicionamento do cidadão a respeito da contestação da entidade

Total avaliadas	(%) Avaliadas	Aceitas	(%) Aceitas	Recusadas	(%) Recusadas
37.463	74,8%	1.875	5%	35.588	95%

Fonte: Contestações Meu INSS - Dataprev (Requerimento 1959/2025)

Nesse processo de posicionamento do cidadão, a principal razão para a rejeição da contestação pelo cidadão foi de que ele não reconhecia a validade dos documentos anexos pela entidade. Até 29/09/2025, o INSS havia ressarcido esses pedidos no total de R$ 83.831,12

Tabela – Detalhe do posicionamento do cidadão a respeito da contestação da entidade

Razões para rejeição pelo cidadão	Qtd.	Proporção
Os documentos anexos não são válidos	13.008	36,6%
A assinatura nos documentos anexos não é minha	12.505	35,1%
Reconheço os anexos, mas fui induzido a erro	5.059	14,2%
Os documentos anexos não estão legíveis ou não provam a minha relação com a entidade	4.642	13,0%
Beneficiário não concordou com a resposta da entidade	374	1,1%
Total	**35.588**	**100%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

A entidade solicitou, ao longo de 30 competências (mês), a inclusão de 146.427 averbações, sendo que foram incluídos com sucesso 86.656 descontos, com uma taxa de sucesso de 59,2%%. Tal como a tendência geral, essa taxa de sucesso diminuiu ao longo dos anos, sendo de apenas 39,3% em 2024. Vale

ressaltar que, para a inclusão do pedido, a entidade deve ter os três documentos que dão suporte a esse pedido: ficha de filiação, ficha de autorização e cópia de documento de identificação.

Tabela – Solicitações de inclusão, inclusão com sucesso dos descontos e taxa de sucesso

Ano	Solicitação de inclusão	Inclusão com sucesso	Taxa de sucesso
2022	12.076	8.196	67,9%
2023	82.787	55.797	67,4%
2024	43.226	17.002	39,3%
2025	8.338	5.661	67,9%
Total	**146.427**	**86.656**	**59,2%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Como forma de elucidar essa situação, o próximo gráfico detalha a relação entre a quantidade de solicitações de inclusão e a quantidade de inclusões de desconto efetuadas com sucesso.

Gráfico – Solicitação de inclusão e inclusão com sucesso por competência

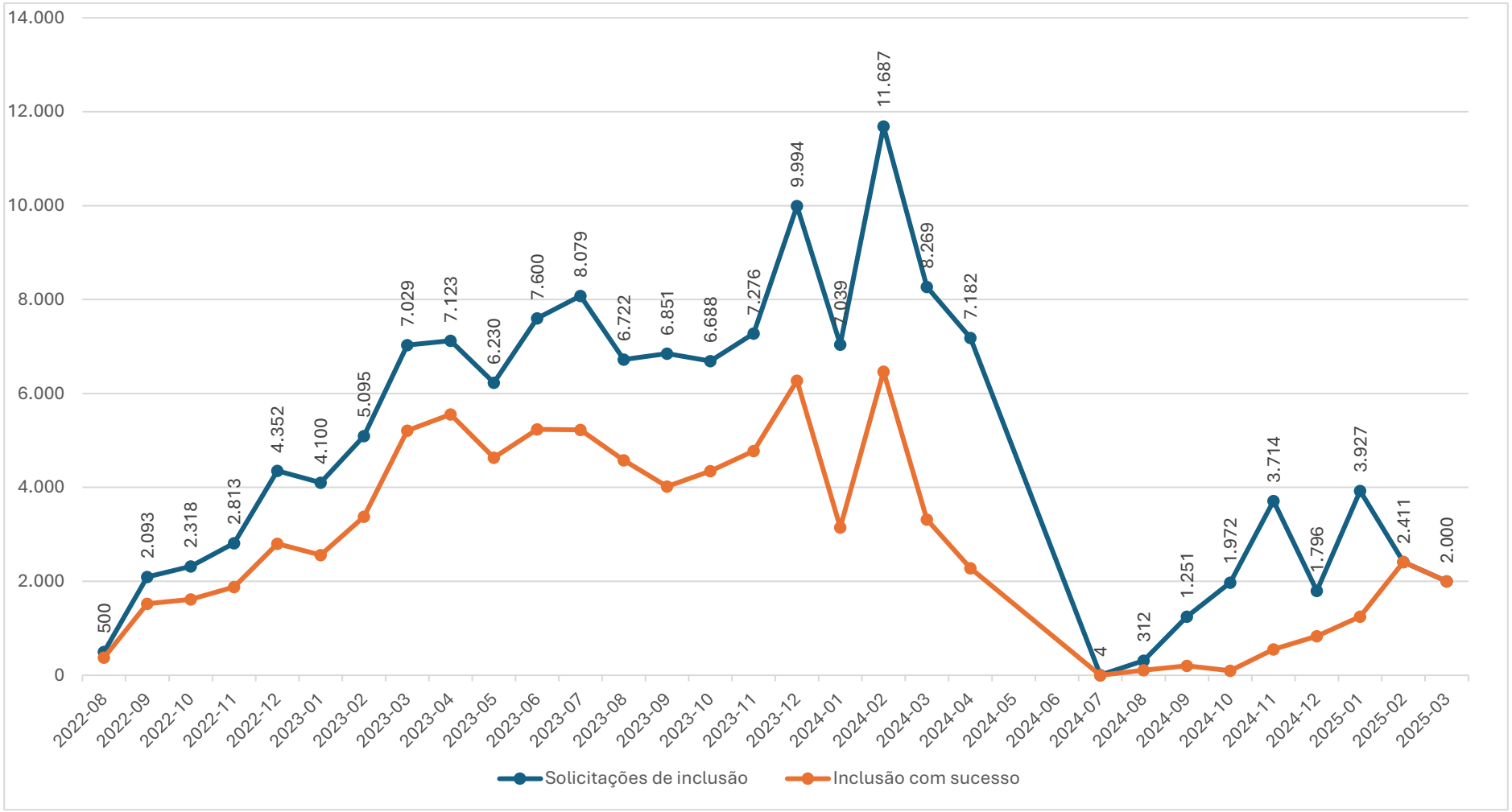

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Tabela – Solicitações de inclusão, sucesso na inclusão e taxa por competência

Mês/ano	Solicitação de inclusão	Inclusão com sucesso	Taxa de sucesso
2022-08	500	376	75,2%
2022-09	2.093	1.524	72,8%
2022-10	2.318	1.616	69,7%
2022-11	2.813	1.880	66,8%
2022-12	4.352	2.800	64,3%
2023-01	4.100	2.559	62,4%
2023-02	5.095	3.377	66,3%
2023-03	7.029	5.212	74,1%
2023-04	7.123	5.556	78,0%
2023-05	6.230	4.634	74,4%
2023-06	7.600	5.236	68,9%
2023-07	8.079	5.227	64,7%
2023-08	6.722	4.580	68,1%
2023-09	6.851	4.021	58,7%
2023-10	6.688	4.349	65,0%
2023-11	7.276	4.774	65,6%
2023-12	9.994	6.272	62,8%
2024-01	7.039	3.147	44,7%
2024-02	11.687	6.468	55,3%
2024-03	8.269	3.315	40,1%
2024-04	7.182	2.281	31,8%
2024-07	4	0	0,0%
2024-08	312	107	34,3%
2024-09	1.251	202	16,1%
2024-10	1.972	95	4,8%
2024-11	3.714	553	14,9%
2024-12	1.796	834	46,4%
2025-01	3.927	1.250	31,8%
2025-02	2.411	2.411	100,0%
2025-03	2.000	2.000	100,0%
Total	**146.427**	**86.656**	**59,2%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Quanto às rejeições para a inclusão dos descontos, a principal razão foi de existência de desconto implementado para a própria entidade ou outra, com 59,7% (41.109) dos 59.771 casos de rejeição, seguido de benefício bloqueado para desconto (19,8% - 11.836).

Esse tipo de rejeição presente nos arquivos de retorno foi observado sobremaneira nas entidades que eram majoritariamente de fachada e para as quais as evidências indicam o uso de listas obtidas ilegalmente contendo números de benefícios para a tentativa de inclusão em massa de descontos. Em posse dessas listas, tais entidades realizavam a montagem e fraude documental, de maneira a criar uma aparência de licitude da autorização dos descontos, à revelia da vontade e conhecimento do aposentado e pensionista.

Esses dados revelam um relevante problema, pois há uma alta recorrência de tentativa de incluir descontos para pessoas que já o possuem implementado, seja para a própria entidade, o que poderia ser visto, inicialmente, como uma grave desorganização e gestão de arquivos e informações dela, mas também como indicativo de erro e fraude, dada a tentativa de incluir reiteradamente descontos para beneficiários que já possuíam implementados descontos em outras entidades.

Tabela – Detalhamento por competência das razões para não inclusão do desconto

Mês/ano	Já existe desc. p/ própria entidade ou p/ outra	Benefício bloqueado p/ desconto	NB inexistente no cadastro	Benefício não ativo	Falta de comprovação (sem PDF correspondente)	Espécie incompatível	Outros
2022-08	118			2		2	2
2022-09	546	2		14		5	2
2022-10	669	3		22		6	2
2022-11	903	10		15		4	1
2022-12	1.480	14		47		9	2
2023-01	1.482	24		31		4	0
2023-02	1.624	31		52		10	1
2023-03	1.670	53		80		14	0
2023-04	1.398	63	1	87		17	1
2023-05	1.409	74		95		17	1
2023-06	2.114	102		122		22	4
2023-07	2.247	241		308		44	12
2023-08	1.812	182		121		22	5
2023-09	2.281	252		264		27	6
2023-10	1.959	220	4	148		3	5
2023-11	2.014	258	11	202		15	2
2023-12	2.885	407	167	229		29	5
2024-01	1.601	302	1.792	178		17	2
2024-02	3.272	1.569	3	335		31	9
2024-03	2.946	1.330	443	214		14	7
2024-04	3.299	1.218	283	96		3	2
2024-07				0	4		0
2024-08	139	65		0		1	0
2024-09	972	76	1	0			0
2024-10	680	1.188		1	8		0
2024-11	1.290	1.857	1	6	6	1	0
2024-12	232	319		1	409		1
2025-01	67	1.976		5	629		0
2025-02				0			0
2025-03				0			0
Total	**41.109**	**11.836**	**2.706**	**2.675**	**1.056**	**317**	**72**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Sumário dos principais achados, irregularidades e indícios de crime:

- 11.787 processos judiciais envolvendo a entidade, sendo 78% no polo passivo associado por práticas abusivas e indenização por dano moral.
- Expressiva quantidade de reclamações no Reclame Aqui, sendo 81% por cobrança indevida.
- Inserção de Informações falsas nos sistemas do INSS/Dataprev por meio da solicitação de inclusão em 95 casos de descontos em benefícios de pessoas já falecidas;
- Utilização de fichas de filiação e autorizações de desconto inidôneas sem autorização dos seus titulares.
- Ausência de validação biométrica em novas filiações, em desrespeito à IN/INSS nº 162/2024 e aos Termos de Compromisso firmados
- Tentativa de descontos de mensalidades associativas em benefícios previdenciários sem autorização dos seus titulares considerando o alto quantitativo de rejeição de implementação de descontos, sendo a principal razão por haver desconto já implementado para a entidade ou para outra (59%).
- Alta proporção de não reconhecimento dos descontos, tendo sido de 100% no Relatório da CGU e de 98,7% no processo de reclamação conduzido pelo INSS.

VINCULAÇÕES SOCIETÁRIAS E FINANCEIRAS

Inicialmente, cabe registrar que a presente análise financeira encontra limitações técnicas e temporais inerentes à complexidade e ao volume dos dados obtidos a partir do afastamento de sigilo bancário os quais abrangem milhares de transações realizadas ao longo do período, envolvendo múltiplas pessoas físicas e jurídicas, bem como de informações do Relatório de Inteligência Financeira. Diante disso, considerando o prazo exíguo de funcionamento da CPMI, adotou-se critério de materialidade para delimitação objetiva do escopo da análise, priorizando fluxos financeiros de maior relevância quantitativa e indícios qualitativos de risco, sem prejuízo da existência de outras movimentações potencialmente relevantes.

Ressalta-se que tal recorte não esgota o universo de dados disponíveis nem afasta a possibilidade de identificação de novos ilícitos, cabendo aos órgãos competentes de persecução penal, controle e inteligência financeira, a partir do compartilhamento integral das informações, proceder à análise das transações, beneficiários e vínculos correlatos, bem como à responsabilização das pessoas físicas e jurídicas envolvidas.

A entidade Círculo Nacional de Assistência dos Aposentados e Pensionistas (CINAAP), inscrito no CNPJ 37.014.107/0001-07, figura como grande arrecadadora do esquema, tendo auferido R$ 45.431.627,52 por meio de descontos associativos implementados na folha de pagamento de Beneficiários do INSS. A criação da associação remonta ao ano de 1991, sendo que os três últimos presidentes foram as seguintes pessoas:

- JOSE AGAPITO DA SILVEIRA (CPF n° 168.536.951-00), entre maio de 2018 e julho de 2022;
- HOMERO DOMINGUES (CPF n° 526.446.778-15), entre julho de 2022 e julho de 2025; e
- VITOR LUIS SPILLA ANTEVERE (CPF n° 344.557.4189-5) desde julho de 2025.

No relatório de inteligência financeira n° 136.101[689], destacou-se que CINAAP possui faturamento declarado de R$ 18.356,59, contudo, movimentou mais de R$ 12,6 milhões em um único recorte de análise (setembro de 2022 a agosto de 2025), o que acionou os sistemas de controle das instituições bancárias.

No que tange à origem dos recursos, as comunicações confirmam que a principal fonte de capital da entidade provém diretamente da Coordenação de Orçamento e Finanças do Fundo do Regime Geral de Previdência Social.

A gestão das contas bancárias apresentou atipicidades ligadas à outorga de poderes a terceiros. O COAF alertou para a expedição de procurações concedendo amplos poderes de administração e movimentação financeira a DIEGO LUIZ NOBRE BARROS — que figura como conselheiro suplente do CINAAP e fiscal de outra entidade (SAAPI) — e à TERESA RAQUEL BARBOSA, mediante autorização do presidente da associação, JOSÉ AGAPITO DA SILVEIRA. Posteriormente, TERESA RAQUEL figurou como beneficiária direta de transferências a débito que somaram R$ 269.583,52, não ficando clara a natureza dessa remuneração.

Em relação às procurações descritas acima, um ponto merece destaque. O outorgante dos poderes, JOSÉ AGAPITO DA SILVEIRA, foi presidente da CINAAP entre maio de 2018 e julho de 2022. No entanto, antes de assumir a função, JOSÉ AGAPITO foi motorista de ônibus da empresa RAPIDO ARAGUAIA LTDA (CNPJ n° 01.657.436/0001-10) entre 2013 e 2018, a qual tem sede em Goiânia/GO, mesma cidade em que mora o ex-presidente da CINAAP.

Verificou-se, ademais, que JOSÉ AGAPITO apresenta cadastro ativo na base do CadUnico (Cadastro Único para Programas Sociais) do governo federal (atualizado em 19/05/2023). Portanto, o que se observa no caso é que um motorista de ônibus de Goiânia foi designado presidente de uma associação com sede em São Paulo/SP e, mesmo após o exercício do mandato, continuou sendo apto para figurar no cadastro de benefícios de programas sociais do governo federal. Assim, o fato de ter outorgado poderes a terceiros, aliado às circunstâncias acima mencionadas, representa um indicativo de que JOSÉ

[689] Requerimento n° 2569/2025.

AGAPITO DA SILVEIRA tenha atuado como interposta pessoa na gestão da CINAAP.

De volta ao RIF, a análise da destinação dos recursos revela o escoamento de valores para empresas cujas atividades econômicas não guardam relação aparente com a defesa de direitos de aposentados. Destaca-se o pagamento sistemático de boletos (48 transações), totalizando R$ 87.029,15, em favor da 4NET SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES LTDA - (CNPJ n° 28.135.347/0001-60), cujo ramo de atuação principal é o de manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos.

Houve ainda a transferência de R$ 120.000,00 para a LTGM CONSIG ASSESSORIA UNIPESSOAL LTDA (CNPJ n° 31.873.303/0001-42), empresa focada em atividades de cobrança e informações cadastrais.

Na análise do sigilo bancário[690] foi possível apontar o seguinte:

No quadro abaixo constam os principais valores RECEBIDOS pela CINAAP, filtrados por materialidade, superiores a R$ 1.000.000,00 (dados dos afastamentos dos sigilos bancários requeridos pela CPMI, atualizados até 25/02/2026):

Quadro – Valores Totais Recebidos pela CINAAP

ID Depositante	Pessoa que depositou para o investigado	Valor Total	Transações	Período
37014107000107	CINAAP CIRCULO NACIONAL ASSISTENCIA APOS	R$ 6.733.504,46	288	23/09/2022 — 25/04/2025
38127287881	TERESA R BARBOSA	R$ 1.510.869,18	29	04/07/2023 — 22/04/2025
45683571000106	CDC CORRETORA DE SEGUROS LTDA	R$ 1.491.993,43	158	06/07/2023 — 14/04/2025
31873303000142	LTGM CONSIG	R$ 1.452.100,00	21	08/11/2023 — 22/04/2025

Fonte: afastamento do sigilo bancário - Requerimento n° 1475/2025

Na figura abaixo, constam relatados os principais valores DEPOSITADOS pela CINAAP, filtrados por materialidade, superiores a R$ 1.000.000,00 (dados

[690] Requerimento n° 1475/2025.

dos afastamentos dos sigilos bancários requeridos pela CPMI, atualizados até 25/02/2026):

Figura – Valores Totais Enviados pela CINAAP

Fonte: afastamento do sigilo bancário - Requerimento n° 1475/2025

Sob a ótica da destinação dos recursos, o afastamento de sigilo revela um cenário alarmante de concentração de pagamentos a interpostas pessoas e empresas de setores sensíveis. A atuação de TERESA RAQUEL BARBOSA — alertada no RIF como portadora de procuração para movimentar as contas — ganha proporções elevadas no sigilo consolidado: ela figura como a principal recebedora pessoa física, tendo sido beneficiária de R$ 14.482.582,74.

Curiosamente, ela também aparece depositando R$ 1.520.869,18 nas contas da entidade, evidenciando intenso fluxo bilateral e forte confusão patrimonial. Ainda, TERESA é sócia-administradora da CDC Corretora de Seguros, que recebeu R$ 575.117,35 da CINAAP.

Além de receber valores exorbitantes em suas contas bancárias, tanto pessoal quanto empresarial (CDC Corretora de Seguros), uma análise mais percuciente foi capaz de identificar que TERESA é esposa de VITOR LUIS SPILLA ANTEVERE, atual presidente da CINAAP.

Em seu perfil na rede social Facebook, TERESA expôs em postagem que seu marido seria seu “chefe”, o que permite concluir que a movimentação financeira das contas da CINAAP por meio de procuração visa a atender os interesses de seu marido, atual presidente da entidade.

Assim, o repasse direto de recursos desviados de aposentados para o núcleo familiar do atual presidente da associação ganha contorno ainda mais grave.

O repasse de valores a terceiros sem vínculo com a finalidade social de defesa dos idosos foi igualmente quantificado em patamares milionários. O escoamento para a empresa LTGM CONSIG atingiu R$ 8.480.728,85, empresa que, por sua vez, injetou R$ 1.452.100,00 de volta na associação.

Identifica-se expressiva transferência de R$ 7.538.743,66 para o escritório SOUSA E TREPICCIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (14.973.597/0001-65) bem como o uso contumaz do setor de seguros e turismo, com remessas de R$ 4.426.427,71 para a EZZE SEGUROS S/A, R$ 1.543.809,61 para a HC Seguros e repasses cruzados para a IHO CORRETORA DE SEGUROS (R$ 872.957,74) e IHO TURISMO LTDA (R$ 634.982,31), sendo essas últimas localizadas no mesmo endereço.

Imagem – análise de vínculos das empresas

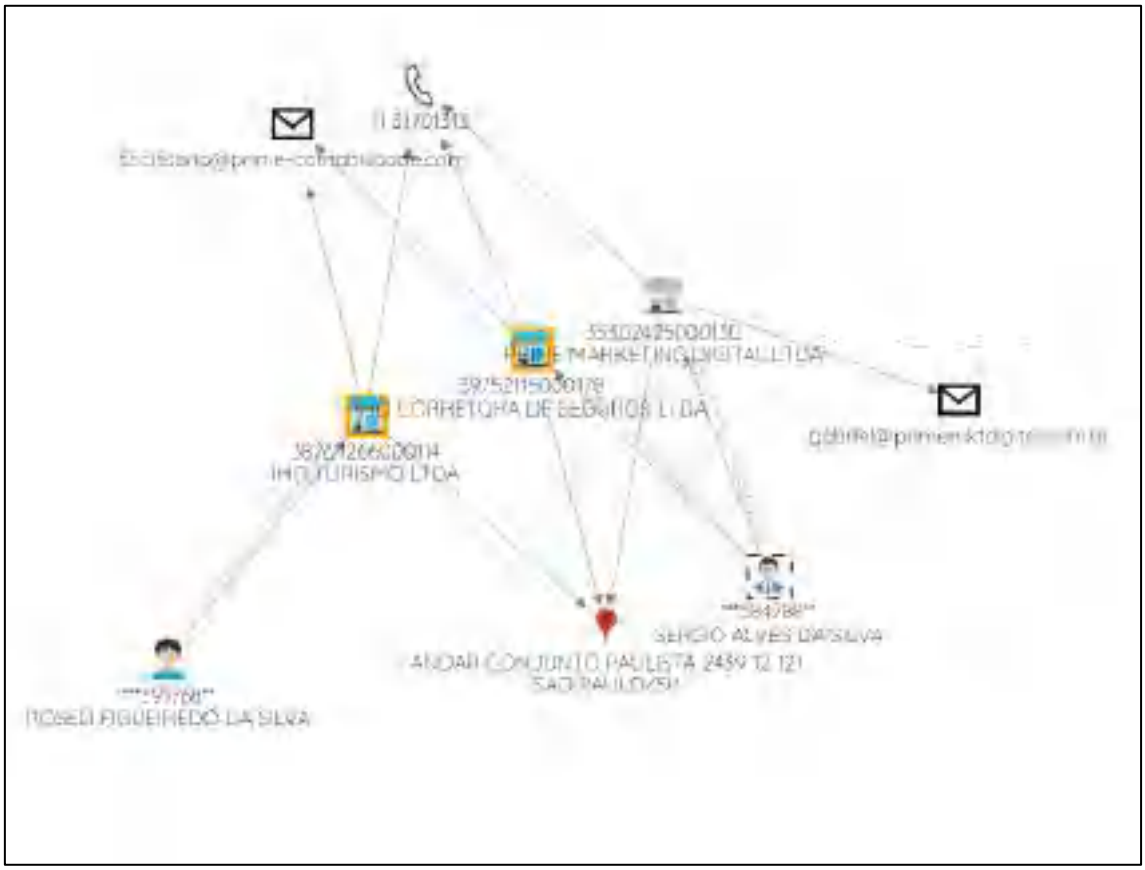

Fonte: elaboração própria

Destaca-se ainda vínculo empregatício, de acordo com dados as RAIS, de SÉRGIO ALVES DA SILVA na atividade de vigilância, na empresa ATUAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, com remuneração média de pouco mais de R$ 2.000,00, indícios de que pode estar sendo utilizado como “laranja” na condução da sociedade empresarial.

Portanto, existem robustas evidências no sentido de que os recursos descontados indevidamente de aposentados do INSS tenham sido revertidos em benefício de pessoas ligadas à gestão da entidade Círculo Nacional de Assistência dos Aposentados e Pensionistas (CINAAP) por meio de triangulação de valores visando à lavagem de dinheiro.

Em síntese, as exíguas informações levantadas na presente análise indicam as mesmas características da prática dos seguintes ilícitos: lavagem de dinheiro, estelionato, organização criminosa e enriquecimento ilícito, falsidade ideológica e material, inserção de dados falsos em sistemas de informações, além de violação frontal aos princípios da moralidade, legalidade e finalidade, devendo os órgãos de fiscalização darem andamento às investigações.

7.1.20. SINTAPI/CUT: R$ 15.210.237,26

Informações cadastrais

O SINTAPI/CUT (SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS - 04.077.473/0001-48) é uma entidade sindical fundada em 30/05/2000 e sediada na Rua Borges de Figueiredo, 303, Mooca, São Paulo/SP. A entidade possui diversas filiais no Estado de São Paulo, mas também na Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Minas Gerais, Pará, Rio de Janeiro, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Apesar de ter natureza jurídica de entidade sindical, ela não possui registro no CNES:

Imagem – inexistência de registro sindical no CNES

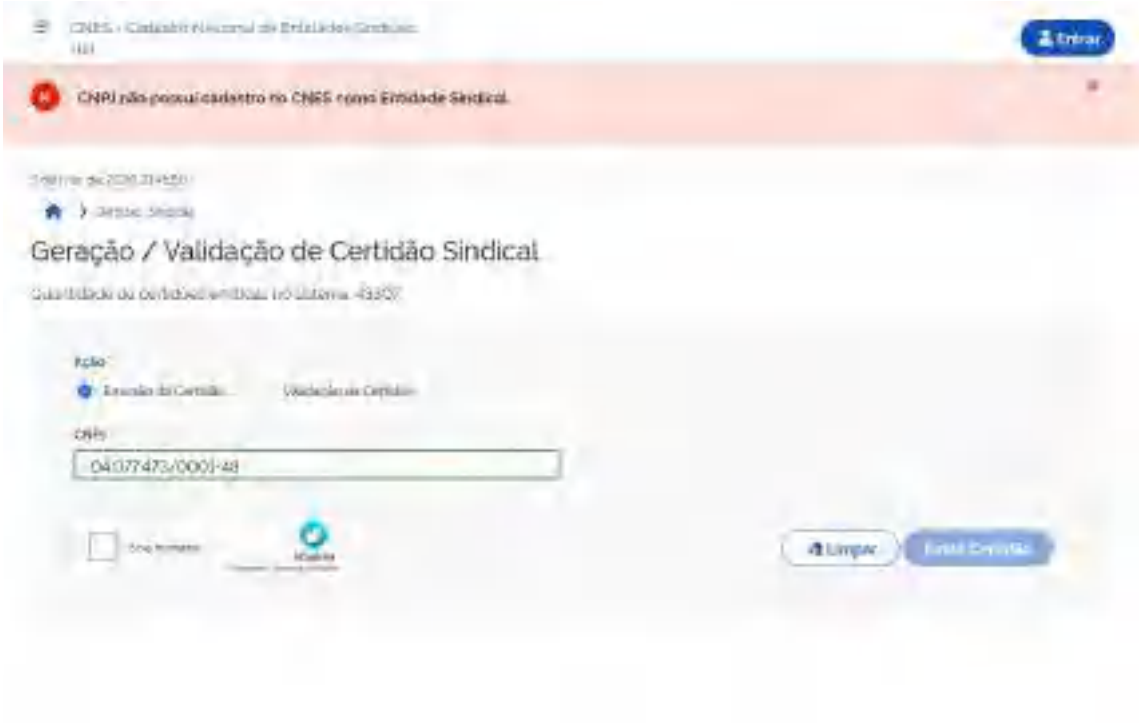

Fonte: https://cnes.trabalho.gov.br/app/publico/consultas/cadastro-entidade/lista-entidades

A entidade possui descontos implementados ao menos desde 01/2015 e teve seu ACT renovado em 22/12/2020 por EPITÁCIO LUIZ EPAMINONDAS e pelo Diretor da DIRAT, JOBSON DE PAIVA SILVEIRA SALES. À época, o Ministro da Economia, ao qual o INSS estava subordinado, era PAULO GUEDES, o Presidente do INSS, LEONARDO JOSE ROLIM GUIMARAES, e o PFE, VIRGILIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO.

Quantidade de descontos e valores arrecadados

A entidade efetuou 756.015 descontos e arrecadou R$ 15.210.237,26.

Tabela – Descontos e valores arrecadados por ano

Ano	Valores (R$)	Descontos
2015	1.893.683,45	118.606
2016	1.982.266,53	111.287
2017	1.982.144,97	104.405
2018	1.915.676,27	98.893
2019	1.865.353,72	92.916
2020	941.263,45	44.803
2021	970.253,77	43.748
2022	1.132.059,62	46.359
2023	1.148.044,16	44.275
2024	1.106.292,15	41.082
2025 (até março)	273.199,17	9.641
Total Geral	**15.210.237,26**	**756.015**

Fonte: Dataprev (Descontos e Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

A entidade teve uma trajetória decrescente do número de descontos implementados de 2015 a 2024.

Entretanto, como verificado em outras entidades, nota-se um crescimento de 2021 a 2023. Verifica-se uma queda vertiginosa em 08/2020 e, no mês seguinte, uma interrupção dos descontos. Dada as limitações temporais de análise, não foi possível explorar as razões dessa interrupção; porém, a hipótese é de que o ACT vigente se encerrou sem haver continuidade em 08/2020.

O novo ACT foi então assinado apenas em 22/12/2020, sendo que os descontos foram retomados apenas na competência de 02/2021. Essa

interrupção afetou a arrecadação da entidade, o que explicaria que, ainda que houvesse uma retomada, os valores foram quase 50% inferiores àqueles arrecadados no ACT anterior. Os valores saem de um patamar médio de R$ 160 mil mensais entre 2015 e meados de 2020 para um valor médio de R$ 92 mil na vigência do novo ACT. O próximo gráfico demonstra, por competência, essa questão.

Gráfico – Valores arrecadados pela entidade por competência

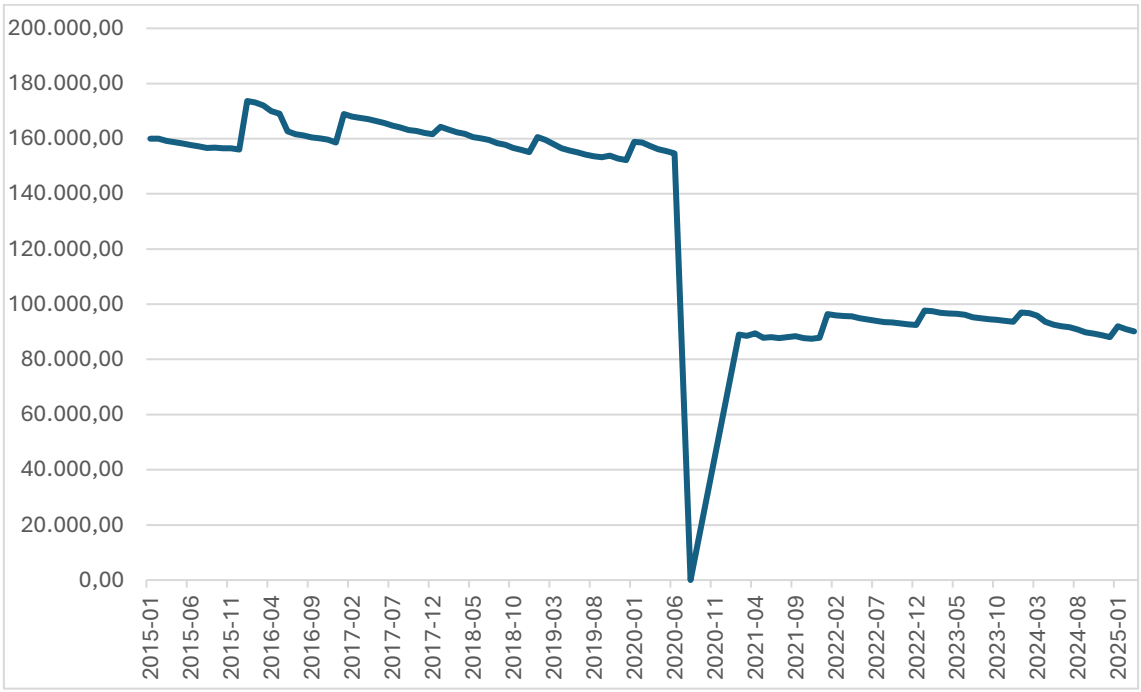

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

A próxima tabela detalha, por mês/ano, a quantidade de descontos implementados e os respectivos valores descontados.

Tabela – Quantidade de descontos e valores arrecadados por mês

Mês/Ano	Valores (R$)	Descontos
2015-01	160.047,74	10.024
2015-02	160.010,21	10.016
2015-03	159.192,34	9.968
2015-04	158.783,46	9.945
2015-05	158.275,48	9.915
2015-06	157.684,44	9.880
2015-07	157.225,55	9.850
2015-08	156.624,03	9.815
2015-09	156.780,20	9.823
2015-10	156.523,83	9.801
2015-11	156.528,57	9.804
2015-12	156.007,60	9.765
2016-01	173.664,45	9.749
2016-02	173.134,98	9.719
2016-03	172.070,43	9.663
2016-04	169.943,18	9.572
2016-05	169.024,49	9.519
2016-06	162.714,00	9.122
2016-07	161.592,24	9.058
2016-08	161.131,01	9.037
2016-09	160.528,50	9.005
2016-10	160.126,35	8.982
2016-11	159.667,12	8.957
2016-12	158.669,78	8.904
2017-01	168.964,92	8.901
2017-02	168.054,44	8.860
2017-03	167.586,50	8.826
2017-04	167.059,67	8.799
2017-05	166.385,63	8.763
2017-06	165.672,31	8.725
2017-07	164.724,05	8.674
2017-08	164.042,37	8.639
2017-09	163.167,68	8.598
2017-10	162.738,32	8.570
2017-11	162.129,73	8.541
2017-12	161.619,35	8.509
2018-01	164.255,97	8.484
2018-02	163.308,88	8.434
2018-03	162.354,21	8.386
2018-04	161.691,81	8.347
2018-05	160.542,04	8.285
2018-06	160.144,27	8.266
2018-07	159.517,72	8.230
2018-08	158.364,62	8.163
2018-09	157.758,83	8.139
2018-10	156.645,58	8.086
2018-11	155.979,67	8.055
2018-12	155.112,67	8.018
2019-01	160.530,95	7.973

2019-02	159.502,34	7.925
2019-03	158.040,85	7.863
2019-04	156.530,05	7.805
2019-05	155.718,25	7.753
2019-06	155.042,32	7.722
2019-07	154.211,30	7.680
2019-08	153.614,18	7.656
2019-09	153.254,33	7.643
2019-10	153.886,34	7.684
2019-11	152.796,27	7.622
2019-12	152.226,54	7.590
2020-01	158.854,76	7.591
2020-02	158.599,45	7.551
2020-03	157.377,37	7.481
2020-04	156.183,73	7.425
2020-05	155.508,69	7.395
2020-06	154.717,78	7.359
2020-08	21,67	1
2021-02	88.977,86	4.010
2021-03	88.557,70	3.990
2021-04	89.452,29	4.045
2021-05	87.837,95	3.955
2021-06	88.086,30	3.967
2021-07	87.687,39	3.945
2021-08	88.050,16	3.968
2021-09	88.449,87	3.989
2021-10	87.758,81	3.962
2021-11	87.536,54	3.949
2021-12	87.858,90	3.968
2022-01	96.360,73	3.947
2022-02	95.963,02	3.927
2022-03	95.733,96	3.917
2022-04	95.645,88	3.912
2022-05	94.908,16	3.884
2022-06	94.428,32	3.866
2022-07	93.946,73	3.849
2022-08	93.495,48	3.833
2022-09	93.435,21	3.827
2022-10	93.039,22	3.813
2022-11	92.684,46	3.799
2022-12	92.418,45	3.785
2023-01	97.692,22	3.773
2023-02	97.444,05	3.762
2023-03	96.923,07	3.743
2023-04	96.703,58	3.735
2023-05	96.499,73	3.719
2023-06	96.159,10	3.696
2023-07	95.210,36	3.666
2023-08	94.879,10	3.656
2023-09	94.528,19	3.640
2023-10	94.356,33	3.636
2023-11	93.971,50	3.628

2023-12	93.676,93	3.621
2024-01	97.019,14	3.600
2024-02	96.771,62	3.588
2024-03	95.853,47	3.557
2024-04	93.626,55	3.480
2024-05	92.637,87	3.444
2024-06	92.001,93	3.422
2024-07	91.630,91	3.404
2024-08	90.828,76	3.372
2024-09	89.853,78	3.339
2024-10	89.301,32	3.314
2024-11	88.727,31	3.295
2024-12	88.039,49	3.267
2025-01	92.018,31	3.247
2025-02	91.006,90	3.213
2025-03	90.173,96	3.181
Total	**15.210.237,26**	**756.015**

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

IRREGULARIDADES DETECTADAS

A CGU instaurou Investigação Preliminar Sumária (IPS) em face da entidade para apurar possíveis atos ilícitos tipificados na Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, identificados após notícias veiculadas na imprensa e auditorias e investigações internas da CGU, que culminaram na deflagração da Operação Sem Desconto pela Polícia Federal e pela CGU.

Os principais achados constam da Nota Técnica nº 2297/2025/CGIST-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI, de 29/07/2025[691], da CGU, reproduzidos a seguir:

> **ATUAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA INVESTIGADA**
>
> O Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos - SINTAPI - CUT, CNPJ nº 04.077.473/0001-48, é uma das entidades sob investigação, tendo em vista os relatórios da CGU e do INSS, apurações no âmbito dessa CGIST/SIPRI e dados obtidos a partir da deflagração da operação Sem Desconto, acerca da ocorrência de descontos associativos indevidos sobre benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
>
> **Em 22 de dezembro de 2020, o SINTAPI-CUT firmou um Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS** (processo SEI nº 35014.179078/2020-33, fls. 322 a 328).
>
> Conforme informações extraídas do Relatório de Apuração do INSS (SEI 3656678) foi identificada a existência de 3.457 filiações com descontos associativos efetivados.
>
> **DAS CONDUTAS IMPUTADAS À PESSOA JURÍDICA INVESTIGADA**
>
> **Da Omissão na Apresentação das Fichas de Filiação**
>
> Com o objetivo de avaliar os controles internos adotados pelo INSS e os riscos associados à averbação de descontos, a CGU requisitou às entidades beneficiárias a apresentação da documentação comprobatória da legalidade dos lançamentos: termos de filiação assinados, autorizações expressas dos beneficiários e respectivos documentos de identificação.
>
> No caso do SINTAPI-CUT, conforme **Relatório de Avaliação 1680913 - CGU Presente** (SEI 3656673), em amostra de 21 benefícios

[691] Requerimento 704/2025 (documento 115)

auditados, **a entidade apresentou documentação de forma incompleta em 20 casos.**

A entidade detém dever objetivo de manter e apresentar, sempre que solicitada por órgãos de controle ou fiscalização, as fichas de filiação devidamente assinadas, acompanhadas das autorizações expressas e dos documentos de identidade dos beneficiários. Esse dever decorre não apenas das disposições contratuais do ACT firmado com o INSS, mas também dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e publicidade, norteadores da atuação das entidades que mantêm vínculo com a Administração Pública. O não atendimento a essa obrigação compromete a transparência e a rastreabilidade dos descontos, ferindo de forma direta a integridade da relação institucional estabelecida.

Nesse contexto, a não apresentação ou a apresentação parcial da documentação solicitada pelos órgãos de controle ou fiscalização configura infração ao art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), que classifica como ato lesivo à administração pública "*dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos*". No caso do SINTAPI-CUT, ao não apresentar a documentação solicitada, a entidade dificultou diretamente a atividade de fiscalização, de forma que a regularidade da consignação não foi comprovada.

O próprio Manual de Responsabilização de Entes Privados da CGU (2022) esclarece que a omissão no fornecimento de documentos, como no caso em tela, é suficiente para caracterizar a violação da Lei Anticorrupção, uma vez que essa conduta prejudica a transparência e a verificação da legalidade de atos praticados, no caso, os descontos associativos realizados nos benefícios previdenciários.

Essa interpretação vai ao encontro do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, conforme recente decisão proferida no Mandado de Segurança nº 29.690/DF, de relatoria da Ministra Regina Helena Costa. A decisão do STJ deixa claro que a Lei nº 12.846/2013 visa responsabilizar pessoas jurídicas por qualquer ato que dificulte a atuação de órgãos de controle e fiscalização, incluindo a apresentação de informações incompletas, omissão de documentos ou qualquer outra conduta que impeça a verificação da legalidade dos atos praticados.

Segue decisão do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema:

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. ART. 105, I, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA EXTENSÍVEL À AÇÃO MANDAMENTAL IMPETRADA CONTRA ATO PRATICADO POR SUBSTITUTO EVENTUAL INVESTIDO DA AUTORIDADE DE MINISTRO DE ESTADO. PRAZO DECADENCIAL. NÃO OCORRÊNCIA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO COM EFEITO SUSPENSIVO. ART. 15 DO DECRETO N. 11.129 /2022. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA N. 430/STF. LEI N. 12.846/2013. PROTEÇÃO JURÍDICA FACE A CONDUTAS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NACIONAL OU ESTRANGEIRA.

PRESCINDIBILIDADE DE ATO DE CORRUPÇÃO EM SENTIDO ESTRITO. EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO EXERCIDA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM). APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES INCOMPLETAS E INVERÍDICAS SOBRE A BARRAGEM I ("B1"), SITUADA NO COMPLEXO DO CÓRREGO DO FEIJÃO EM BRUMADINHO/MG. CARACTERIZAÇÃO DO ILÍCITO DESCRITO NO ART. 5º, V, DA LEI N. 12.846/2013. SEGURANÇA DENEGADA.

(...)

III – O alcance da Lei n. 12.846/2013, oficiosamente denominada de Lei Anticorrupção, não se restringe às situações nas quais evidenciado ato de corrupção em sentido estrito, pois tal diploma normativo tem por escopo a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, mediante a repressão de condutas atentatórias ao patrimônio público, aos princípios insertos no art. 37 da Constituição da República e aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, sem limitação de qualquer natureza.

IV – A norma descrita no art. 5º, V, da Lei n. 12.846/2013, ao reputar como antijurídica a conduta de dificultar atividade de investigação ou de fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou, ainda, intervir em sua atuação, não toma por pressuposto a existência de ato de corrupção, tampouco a criação de óbices ligados a investigações de ilícitos a ela assemelhados. Em verdade, o preceito busca tutelar quaisquer apurações efetuadas pelo Poder Público, de modo a fomentar a atuação do setor econômico em conformidade com as regras editadas pela Administração Pública.

(...)

(MANDADO DE SEGURANÇA Nº 29690 - DF), Relatora: Ministra Regina Helena Costa, julgado em 09/04/2025.

Diante do exposto, a negativa de descontos apurados na amostra da CGU, juntamente com a omissão em fornecer a documentação necessária e sua apresentação pacial, comprometeram a verificação da legalidade dos descontos associativos realizados nos benefícios previdenciários, configurando violação ao Acordo de Cooperação Técnica e ao art. 73 da Lei nº 13.019/2014, bem como infração ao artigo 5º, inciso V, da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Da utilização de fichas de filiação e autorizações de desconto possivelmente inidôneas, sem autorização dos seus titulares

O Relatório de Avaliação 1675291 (SEI 3656673), baseado em entrevistas com beneficiários do INSS, aponta que, **em uma amostra de 6 casos relacionados ao SINTAPI-CUT, 1 entrevistado declarou não ter autorizado os descontos de mensalidade associativa, representando 16,7% de não conformidade.**

Ao examinar os autos do processo SEI nº 35014.084797/2024-09 (SEI 3692006), verifica-se que se trata de processo decorrente do processo 35014.466924/2023-03 (3692011), em que

o acompanhamento foi iniciado com a solicitação de 110 (cento e dez) fichas de filiação/autorização a serem apresentadas pela entidade (10 para cada mês - de janeiro a novembro) de desconto de mensalidade associativa, dos beneficiários, acompanhada da documentação que lhe é correlata (RG, CPF, CTPS, etc), para verificação do INSS conforme Cláusula Nona e Anexo I do ACT vigente.

Em resposta, a entidade informou (fl. 1 do processo nº 35014.084797/2024-09 - 3692011) que o SINTAPI-CUT no ano de 2023 não atingiu o número de 110 (cento e dez) novos(as) associados(as), com inclusão no sistema de desconto de mensalidades via benefícios do INSS. Desta forma, enviou as fichas de filiação/autorização dos anos 2021, 2022 e 2023, sendo 69 (sessenta e nove) fichas do ano de 2021; 11 (onze) fichas do ano de 2022 e 30 (trinta) fichas do ano de 2023.

Conforme Relatório de Análise de Conformidade das fichas de filiação (fls. 332 a 335 - processo nº 35014.084797/2024-09 - 3692011), foram apontadas as seguintes inconformidades: i) não foram detectados os meses do desconto no SUB/SIBE, os quais deveriam constar nas fichas de filiação/autorização apresentadas pela entidade, com exceções de 3 benefícios lá listados e inconformidades com relação ao Documento de Indentificação oficial, em que 10 assinaturas da ID não conferem com a da ficha cadastral e uma que está ilegível. Assim, recomendou-se oficiar à entidade para manifestação.

Contudo, não consta dos autos eventual ofício e resposta da entidade, sendo que o mencionado Relatório de Análise de Conformidade, elaborado em 29/08/2024, é o útimo documento do processo.

Cabe destacar que o Acordo de Cooperação Técnica firmado com o INSS impõe como condição para a realização e o repasse dos descontos associativos a existência de autorização expressa do beneficiário, devidamente acompanhada da documentação comprobatória de filiação e identidade.

Entretanto, as auditorias da CGU apontam para o descumprimento sistemático dessa exigência, com a ocorrência de filiações em massa sem comprovação documental, elevado número de reclamações por cobranças indevidas e resistência no fornecimento das informações essenciais para a fiscalização.

No contexto da investigação sobre descontos associativos indevidos em benefícios do INSS — aliado às denúncias sobre comercialização de dados pessoais na internet — a ocorrência de registros com inconformidades constitui indício de que se trata de autorizações de desconto inidôneas. Tal cenário sugere a possível utilização de dados obtidos ilicitamente e o preenchimento fraudulento das fichas de filiação, comprometendo a legalidade, a veracidade e a integridade dos documentos apresentados, sendo necessário o aprofundamento das investigações para esclarecer os fatos.

Corrobora esse entendimento o achado mencionado no tópico anterior, referente às negativas de autorização registradas no

> aplicativo MEU INSS, que evidencia um número expressivo de negativas formais por parte dos beneficiários quanto à autorização dos respectivos descontos, reforçando a hipótese de ausência de consentimento válido e a existência de irregularidades sistêmicas no processo de filiação.
>
> Cumpre registrar, ainda, no tocante a reclamações encaminhadas à **Ouvidoria do INSS**, consta que no período de 01/01/2024 a 15/06/2025 foram registradas manifestações relacionadas a descontos de entidade associativa, sendo 3 (três) que com relação ào SINTAPI-CUT (Despacho _Coordenação de Demandas de Ouvidoria, em 24/06/20 - 3688527).
>
> Diante do exposto, as constatações acima mencionadas, s.m.j., caracterizam indícios de violação ao Acordo de Cooperação Técnica e ao art. 73 da Lei nº 13.019/2014, sujeitando a entidade às sanções administrativas cabíveis.
>
> Ademais, o elevado número de reclamações e a possível apresentação de documentos falsificados ou adulterados pode configurar infração ao artigo 5º, inciso V, da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), que tipifica como ato lesivo à Administração Pública a "dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos".

A **CGU identificou na amostra que 16,7% dos entrevistados com descontos implementados pela entidade não reconheciam os descontos efetuados.** Em relação ao processo de contestação conduzida pelo INSS, 93,5% dos beneficiários não reconheceram a regularidade dos descontos.

Quanto ao processo de devolução de recursos efetuados pelo INSS por meio da IN nº 186/2025, conforme os dados do próximo quadro, após a contestação, a entidade tem prazo de até 15 dias úteis para comprovar a regularidade do desconto. Em caso de não manifestação da entidade, após o prazo expirado, quanto aos descontos não reconhecidos como legítimos pelos beneficiários, eles são presumidos irregulares (art. 10).

2.638 beneficiários do INSS haviam contestado os descontos de um total de 2.821, perfazendo 93,5% de não reconhecimento. Até 29/09/2025, a entidade havia contestado 2.606 dos pedidos de não reconhecimento. Quanto às contestadas, no fluxo normativo, o cidadão possui o direito de avaliar a contestação da entidade, sendo que 1.342 foram avaliadas pelos beneficiários do INSS. Desse total, apenas 28 foram por ele aceitas.

Nesse processo de posicionamento do cidadão, a principal razão para a rejeição da contestação pelo cidadão foi de que ele reconhecia os anexos, mas foi induzido ao erro (51,8%), seguido de que “os documentos anexos não são válidos” (19,7%) e “a assinatura nos documentos anexos não é minha” (19,4%) Até 29/09/2025, foram ressarcidos apenas R$ 2.562,05.

A entidade solicitou, ao longo de 93 competências (mês), a inclusão de 6.136 averbações, sendo que foram incluídos com sucesso 5.276 descontos, com uma taxa de sucesso de 85,9%.

Com exceção da inclusão em 2021, que pode ser uma reinclusão daqueles descontos que já eram efetuados na vigência do ACT anterior, esse poderia ser visto como um comportamento de crescimento orgânico e, de certa maneira, até esperado de uma entidade.

Tabela – Solicitações de inclusão, inclusão com sucesso dos descontos e taxa de sucesso

Ano	Solicitação de inclusão	Inclusão com sucesso	Taxa de sucesso
2015	451	243	53,9%
2016	285	174	61,1%
2017	138	120	87,0%
2018	194	158	81,4%
2019	161	147	91,3%
2020	62	50	80,6%
2021	4.585	4.269	93,1%
2022	119	40	33,6%
2023	121	61	50,4%
2024	23	14	60,9%
Total	**6.139**	**5.276**	**85,9%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Como forma de elucidar essa situação, o próximo gráfico detalha a relação entre a quantidade de solicitações de inclusão e a quantidade de inclusões de desconto efetuadas com sucesso.

Gráfico – Solicitação de inclusão e inclusão com sucesso por competência

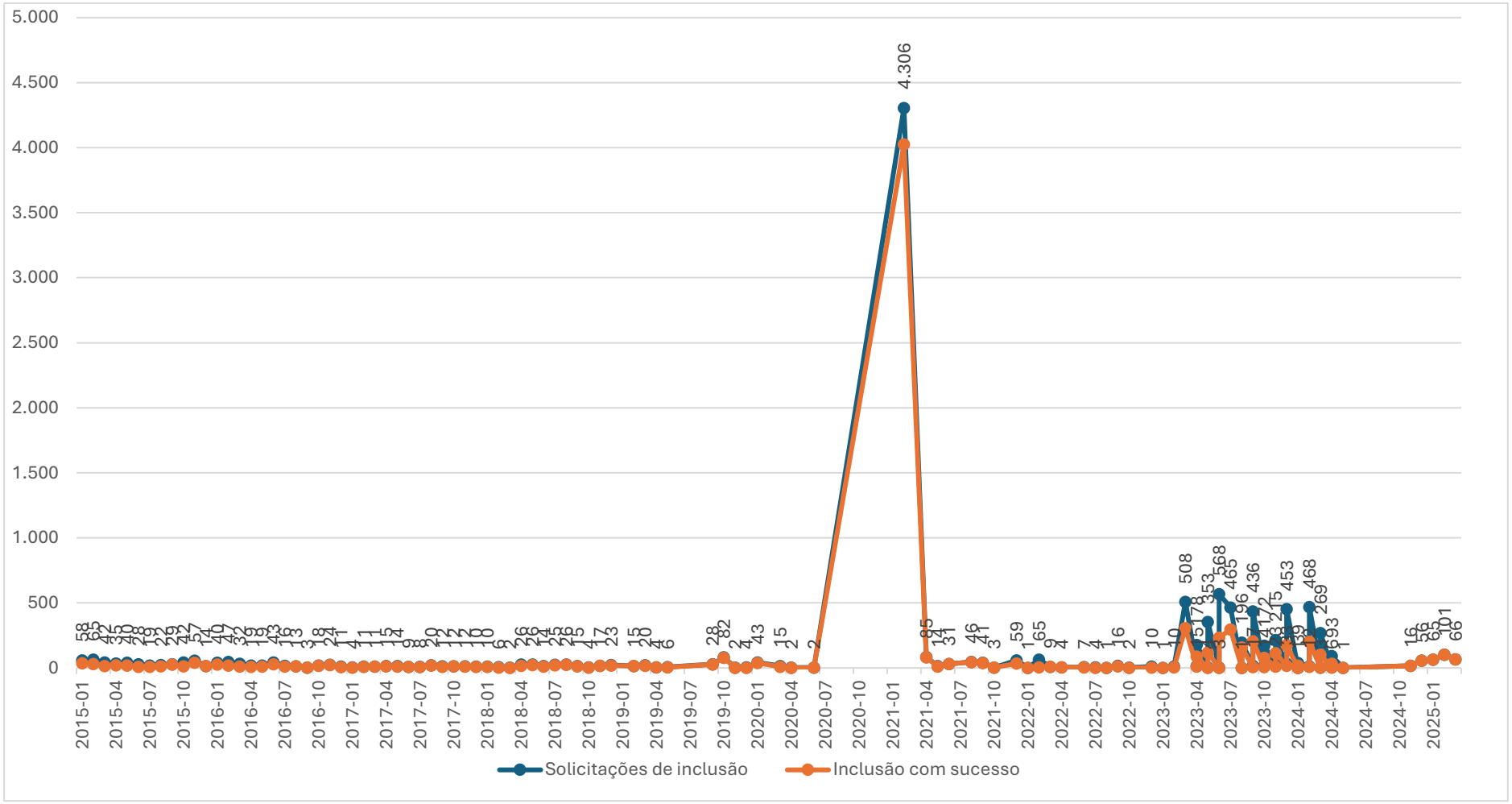

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Tabela – Solicitações de inclusão, sucesso na inclusão e taxa por competência

Mês/ano	Solicitação de inclusão	Inclusão com sucesso	Taxa de sucesso
2015-01	58	37	63,8%
2015-02	65	30	46,2%
2015-03	42	14	33,3%
2015-04	35	20	57,1%
2015-05	40	19	47,5%
2015-06	28	8	28,6%
2015-07	19	9	47,4%
2015-08	22	12	54,5%
2015-09	29	27	93,1%
2015-10	42	12	28,6%
2015-11	57	41	71,9%
2015-12	14	14	100,0%
2016-01	40	26	65,0%
2016-02	47	18	38,3%
2016-03	32	11	34,4%
2016-04	19	8	42,1%
2016-05	19	10	52,6%
2016-06	43	29	67,4%
2016-07	16	10	62,5%
2016-08	13	13	100,0%
2016-09	3	3	100,0%
2016-10	18	16	88,9%
2016-11	24	23	95,8%
2016-12	11	7	63,6%
2017-01	4	3	75,0%
2017-02	11	9	81,8%
2017-03	11	11	100,0%
2017-04	15	13	86,7%
2017-05	14	11	78,6%
2017-06	9	8	88,9%
2017-07	8	7	87,5%
2017-08	20	19	95,0%
2017-09	12	9	75,0%
2017-10	12	12	100,0%
2017-11	12	10	83,3%
2017-12	10	8	80,0%
2018-01	10	9	90,0%
2018-02	6	3	50,0%
2018-03	2	1	50,0%
2018-04	26	17	65,4%
2018-05	26	22	84,6%
2018-06	14	11	78,6%
2018-07	25	20	80,0%
2018-08	26	25	96,2%
2018-09	15	12	80,0%
2018-10	4	3	75,0%
2018-11	17	16	94,1%
2018-12	23	19	82,6%
2019-02	15	15	100,0%
2019-03	20	16	80,0%
2019-04	4	4	100,0%
2019-05	6	4	66,7%
2019-09	28	27	96,4%
2019-10	82	79	96,3%
2019-11	2	1	50,0%
2019-12	4	1	25,0%

2020-01	43	39	90,7%
2020-03	15	9	60,0%
2020-04	2	0	0,0%
2020-06	2	2	100,0%
2021-02	4.306	4.026	93,5%
2021-04	85	82	96,5%
2021-05	14	11	78,6%
2021-06	31	30	96,8%
2021-08	46	44	95,7%
2021-09	41	39	95,1%
2021-10	3	2	66,7%
2021-12	59	35	59,3%
2022-01	1	1	100,0%
2022-02	65	5	7,7%
2022-03	9	8	88,9%
2022-04	4	4	100,0%
2022-06	7	4	57,1%
2022-07	4	1	25,0%
2022-08	1	1	100,0%
2022-09	16	12	75,0%
2022-10	2	1	50,0%
2022-12	10	3	30,0%
2023-01	1	1	100,0%
2023-02	10	4	40,0%
2023-04	15	11	73,3%
2023-05	4	1	25,0%
2023-06	3	1	33,3%
2023-08	1	1	100,0%
2023-09	17	7	41,2%
2023-10	14	7	50,0%
2023-11	23	11	47,8%
2023-12	33	17	51,5%
2024-01	1	1	100,0%
2024-02	12	8	66,7%
2024-03	3	2	66,7%
2024-04	6	3	50,0%
2024-05	1	0	0,0%
Total	**6.139**	**5.276**	**85,9%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Quanto às rejeições para a inclusão dos descontos, a principal razão foi de existência de desconto implementado para a própria entidade ou outra, com 46,1% (398) dos 863 casos de rejeição, seguido de benefício não ativo (30,9% - 267) e NB inexistente no cadastro (11,5% - 100).

Sumário dos principais achados, irregularidades e indícios de crime:

- Omissão na apresentação das fichas de filiação, visto que em amostra da CGU de 21 benefícios auditados, a entidade apresentou documentação de forma incompleta em 20 casos.
- Utilização de fichas de filiação e autorizações de desconto inidôneas sem autorização dos seus titulares.
- Alta proporção de não reconhecimento dos descontos, tendo sido de 93,5% no processo de reclamação conduzido pelo INSS.

VINCULAÇÕES SOCIETÁRIAS E FINANCEIRAS

O Requerimento 3064/2026, aprovado em 26/02/2026 e que requeria o afastamento do sigilo bancário e fiscal da entidade, teve seu efeito restringido devido à Decisão do Ministro do STF, FLÁVIO DINO, de 05/03/2026. A Decisão estendeu a anulação dos afastamentos de sigilo aprovados regimentalmente e legalmente pela CPMI-INSS a todos os requerimentos aprovados na sessão deliberativa de 26/02/2026. Essa anulação tem como consequência prática impedir o avanço da investigação, a detecção do fluxo financeiro e a identificação dos responsáveis pelas ilicitudes envolvendo os descontos associativos averbados pela entidade na folha de pagamentos do INSS.

Em síntese, as exíguas informações levantadas na presente análise indicam as mesmas características da prática dos seguintes ilícitos: estelionato, organização criminosa, falsidade ideológica e material, inserção de dados falsos em sistemas de informações, além de violação frontal aos princípios da moralidade, legalidade e finalidade, devendo os órgãos de fiscalização darem andamento às investigações.

7.1.21. AASPA: R$ 6.085.393,10

Informações cadastrais

A AASPA (46.833.928/0001-58 - ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL A PENSIONISTAS E APONSENTADOS) é uma associação privada fundada em 17/06/2022 e sediada na Rua Espírito Santo, 404, 5º andar, Belo Horizonte/MG. Possui a seguinte composição:

- ANDERSON LADEIRA VIANA (465374496340): Presidente desde 17/06/2022.
- AUGUSTA MARIA PIMENTA OLIVEIRA SAMPAIO (02625450630): Diretor
- JOSE EUSTAQUIO PIMENTA DE OLIVEIRA (18587240668): Diretor
- ALCIVANDO SANTOS VIANA (00110276167): contador

A entidade possui descontos implementados ao menos desde 07/2024 e teve seu ACT assinado em 20/01/2024 por ANDERSON LADEIRA VIANA e pelo Diretor da DIRBEN, ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS. À época, o Ministro da Previdência Social era CARLOS LUPI, o Presidente do INSS, ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO, e o PFE, VIRGILIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO.

Quantidade de descontos e valores arrecadados

A entidade efetuou 81.855 descontos e arrecadou R$ 6.085.393,10

Tabela – Descontos e valores arrecadados por ano

Ano	Valores (R$)	Descontos
2024	4.758.386,51	64.736
2025 (até março)	1.327.006,59	17.119
Total Geral	**6.085.393,10**	**81.855**

Fonte: Dataprev (Descontos e Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Acerca da evolução dos valores, verifica-se que a entidade teve um aumento expressivo entre as competências de 08/2024 (R$ 9.582,84) para a de 09/2024 (R$ 2.136.067,02), sendo um aumento, em um único mês de 22.190,6%. Após esse aumento, a entidade entra em uma trajetória de queda, reduzindo os valores e descontos realizados. O próximo gráfico demonstra, por competência, essa questão.

Gráfico – Valores arrecadados pela entidade por competência

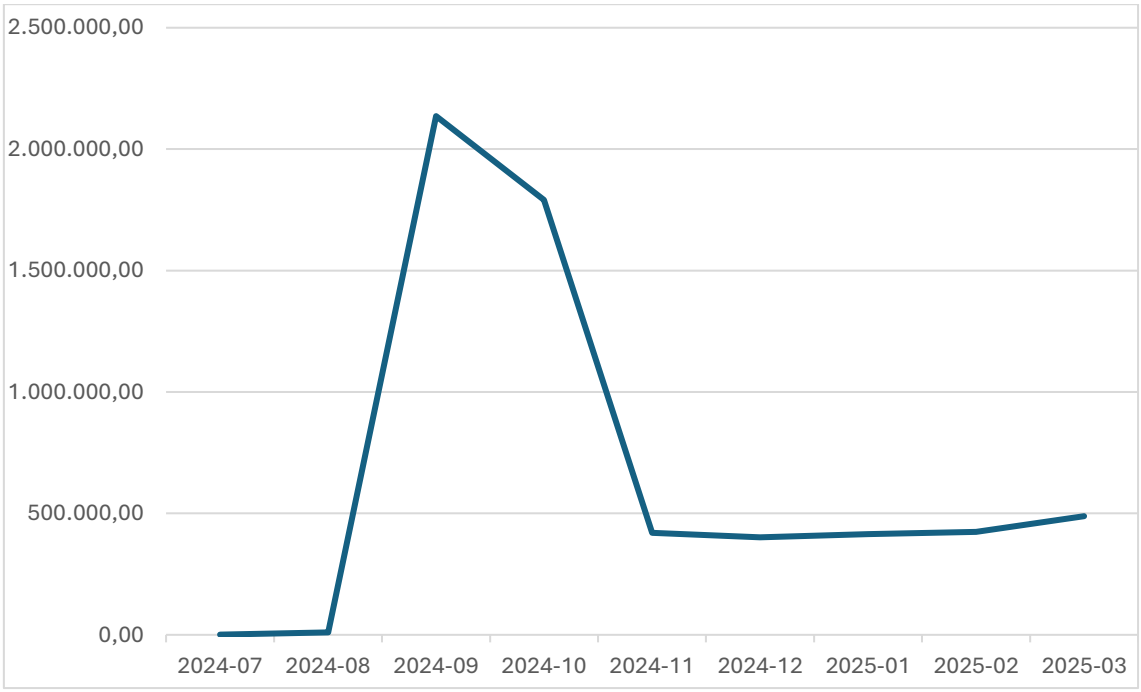

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

A próxima tabela detalha, por mês/ano, a quantidade de descontos implementados e os respectivos valores descontados.

Tabela – Quantidade de descontos e valores arrecadados por mês

Mês/Ano	Valores (R$)	Descontos
2024-07	958,60	13
2024-08	9.582,84	129
2024-09	2.136.067,02	28.996
2024-10	1.790.404,10	24.382
2024-11	419.902,71	5.733
2024-12	401.471,24	5.483
2025-01	414.423,49	5.341
2025-02	423.854,38	5.461
2025-03	488.728,72	6.317
Total	**6.085.393,10**	**81.855**

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

IRREGULARIDADES DETECTADAS

A CGU instaurou Investigação Preliminar Sumária (IPS) em face da entidade para apurar possíveis atos ilícitos tipificados na Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, identificados após notícias veiculadas na imprensa e auditorias e investigações internas da CGU, que culminaram na deflagração da Operação Sem Desconto pela Polícia Federal e pela CGU.

Os principais achados constam da Nota Técnica nº 2297/2025/CGIST-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI, de 29/07/2025[692], da CGU, reproduzidos a seguir:

> **ATUAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA INVESTIGADA**
>
> A Associação de Assistência Social à Pensionistas e Aposentados - AASPA, CNPJ n.º 46.833.928/0001-58, é uma das entidades atualmente sob investigação no âmbito da Controladoria-Geral da União (CGU).
>
> A investigação tem como objetivo apurar a prática de descontos associativos indevidos em benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sendo a AASPA apontada como uma das destinatárias das contribuições sob questionamento.
>
> Inicialmente, a entidade firmou o Acordo de Cooperação Técnica (ACT) nº 15/2024 com o INSS, conforme registrado no processo SEI nº 35014.284141/2023-03 (p. 282) (SEI 3675430), em 31 de janeiro de 2024. Consta no mesmo processo (p. 34 a p.51) que, em julho de 2023, a entidade afirmou possuir 778 associados.
>
> Contudo, conforme dados dos arquivos de remessa da AASPA (SEI 3717950), referentes às solicitações de inclusão e exclusão de descontos associativos no período de junho de 2024 a janeiro de 2025, somente no mês de agosto de 2024 foram registradas 28.965 novas filiações com descontos associativos efetivados.
>
> Considerando uma média de 22 dias úteis no mês, esse volume corresponde a aproximadamente 1.317 novas filiações por dia útil. Tal ritmo de processamento revela um número operacionalmente incompatível com complexidade dos registros, indicando fortemente a utilização de mecanismos automatizados em massa, com indícios relevantes de ausência de validação individual das autorizações exigidas.

[692] Requerimento 704/2025 (documento 115)

DAS CONDUTAS IMPUTADAS À PESSOA JURÍDICA INVESTIGADA

Da Utilização de Fichas de Filiação e Autorizações de Desconto com Indícios de Inidoneidade

Conforme dados extraídos do site Escavador (SEI 3675433), há registro de 497 ações judiciais movidas contra a Associação (AASPA), sendo o INSS parte recorrente nesses litígios. A maior parte dessas demandas envolve alegações de práticas abusivas, especialmente a realização de descontos em benefícios previdenciários sem a devida autorização dos segurados, ensejando pedidos de reparação por danos morais no âmbito do direito do consumidor.

Essa constatação encontra respaldo também no portal consumidor.gov.br (SEI 3675435), que registra 61 manifestações contra a mesma entidade, majoritariamente relacionadas a descontos não reconhecidos. De forma convergente, a plataforma Reclame Aqui (SEI 3675434) apresenta volume expressivo de queixas com conteúdo semelhante, o que não apenas reforça a reincidência, como também aponta para uma possível sistematização de práticas irregulares.

O conjunto desses elementos revela indícios concretos da utilização reiterada de fichas de filiação inidôneas como meio de viabilizar a imposição de descontos mensais em benefícios previdenciários sem respaldo legal. A ficha de filiação, nesse contexto, não representa um mero requisito formal, mas constitui o ato jurídico fundante da relação associativa, da qual decorre a legitimidade da autorização de desconto. Sua validade, por força do artigo 115, inciso V, da Lei nº 8.213/1991, depende da existência de autorização expressa, voluntária e individualizada do beneficiário. A Instrução Normativa PRES/INSS nº 128/2022, em seu artigo 655, inciso III, reforça essa exigência, ao determinar que o termo de autorização de desconto deve vir acompanhado do documento oficial de identificação, a fim de permitir a verificação da autenticidade do vínculo.

Nesse cenário, revestem-se de extrema gravidade os casos identificados durante as investigações, em que fichas de filiação oriundas de entidades distintas foram apresentadas em nome do mesmo beneficiário e referentes à mesma competência. É altamente improvável que um mesmo beneficiário, de forma legítima, venha a aderir simultaneamente a diferentes associações na mesma data ou período de competência.

Tal comportamento revela-se ainda mais destoante da razoabilidade quando os formulários apresentam formatação padronizada, reproduzem integralmente os mesmos dados, contêm erros ortográficos coincidentes ou exibem assinaturas visivelmente incompatíveis com o traço original do titular.

Cumpre destacar que essa prática compromete não apenas os interesses individuais dos beneficiários, frequentemente pessoas idosas, em situação de hipervulnerabilidade e sem meios eficazes de contestação administrativa, mas também a integridade do sistema previdenciário enquanto estrutura pública de proteção social. Isso

impacta negativamente a confiabilidade institucional do INSS e acarreta aumento de custos operacionais e judiciais, decorrentes da necessidade de apuração dos fatos, exclusão dos descontos indevidos e eventual indenização aos prejudicados.

Como exemplo paradigmático dessa situação, destaca-se o caso de um aposentado do estado do Piauí, cujos dados aparecem simultaneamente nas fichas de filiação da AAPEN e da AASPA, ambas registradas na mesma competência e contendo idêntico erro de grafia no sobrenome, a duplicação indevida da letra “A” (SEI 3675437).

O beneficiário em questão é R.R.A. (CPF 152.XXX.XXX-91), cujo sobrenome correto possui apenas uma letra “A”. Essa mesma falha ortográfica foi repetida nas fichas de autorização enviadas à DATAPREV, por ambas as associações. Esse fato reforça, de forma substancial, a tese de replicação de informações falsas ou manipuladas, possivelmente por meio do uso de fichas padronizadas, formulários preenchidos sem a ciência do beneficiário ou gerados a partir de bases de dados previamente acessadas de forma indevida.

(...)

(Fonte: SEI 3679448)

A apresentação de documentos com indícios de falsidade configura, em tese, ato lesivo à Administração Pública, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), uma vez que a inserção fraudulenta de autorizações no sistema do INSS obstaculiza a atividade de fiscalização, distorce os dados oficiais e induz a Administração em erro. Mais do que isso, compromete gravemente o regime de proteção social, afetando diretamente a integridade dos mecanismos públicos de gestão previdenciária e a confiança dos cidadãos nas instituições responsáveis por sua execução.

Ademais, essa conduta afronta diretamente o disposto no art. 115, inciso V, da Lei nº 8.213/1991, que condiciona qualquer desconto em benefício previdenciário à expressa autorização do beneficiário. Também viola o inciso III do art. 655 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128/2022, que estabelece a necessidade de apresentação conjunta do documento de identificação e dos termos assinados de filiação e autorização para validade da autorização.

Da Solicitação de Inclusão de Descontos em Benefícios de Pessoas já Falecidas em 145 casos

No curso das apurações, foram identificados indícios relevantes de que a entidade AASPA teria solicitado a inclusão de descontos associativos em benefícios de pessoas já falecidas.

Essas informações foram consolidadas pela Diretoria de Pesquisa e Informações Estratégicas (DIE) da Controladoria-Geral da União (CGU), conforme Nota Técnica nº 2228/2025/CGIE/DIE/SEI (SEI 3690646). Para tanto, a equipe técnica realizou o cruzamento dos dados encaminhados pela Dataprev com os

registros oficiais de óbito constantes nos cadastros civis. A análise revelou que diversas solicitações para desconto foram apresentadas em datas posteriores ao falecimento das pessoas que, em tese, teriam autorizado tais descontos.

Esse fato, por si só, configura forte indicativo de falsificação material de documentos, uma vez que é juridicamente impossível a manifestação de vontade por pessoa já falecida. A inserção desses dados nos sistemas do INSS, com o intuito de viabilizar descontos em folha de pagamento, revela irregularidade grave e demonstra a total inidoneidade da documentação apresentada.

Para fins de apuração, foi realizado o cruzamento entre os arquivos de retorno referentes a pessoas falecidas, identificados pelos códigos cod_operacao=1, cod_resultado=2 e cod_erro=005, e as bases oficiais de registros de óbitos (SISOB e SIRC_DO). Foram consideradas as seguintes competências: 202110, 202204, 202304, 202305, 202306, 202309, 202311, 202312, 202401, 202402, 202403, 202404, 202405, 202406, 202407, 202408, 202409, 202410 e 202411.

Especificamente quanto à entidade AASPA, foram identificados 145 casos em 2024 em que documentos foram encaminhados para efetivação de descontos em benefícios de pessoas já falecidas (SEI 3690646).

A seguir, exemplificam-se os casos em que as datas de falecimento dos supostos filiados são anteriores à própria constituição formal da associação, ocorrida em 17/06/2022 (conforme SEI nº 35014.284141/2023-03, pág. 16, SEI 3675430), o que torna inviável, sob qualquer aspecto, a legitimidade dos documentos apresentados.

(...)

(Fonte: SEI 3690650)

Tal conduta configura, em tese, ato lesivo à Administração Pública, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Lei nº 12.846/2013, ao comprometer a fiscalização, distorcer os registros administrativos e induzir o poder público a erro.

Além disso, evidencia-se novamente a possível infração ao artigo 115, inciso V, da Lei nº 8.213/1991, que exige autorização do beneficiário para qualquer desconto previdenciário, previsão essa também contida no artigo 655, inciso III, da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128/2022.

Ausência de Validação Biométrica em Novas Filiações, em Desrespeito à IN/INSS nº 162/2024 e aos Termos de Compromisso Firmados

Consoante os itens 6.20 a 6.28, a AASPA firmou termo de compromisso junto ao INSS, assumindo compromisso sob responsabilidade legal, em enviar inclusões para averbações conciliadas com termos de autorizações que atendam os requisitos da

Nota Técnica Dataprev 0027081-2024, ou seja, assinatura eletrônica avançada com biometria com as seguintes características:

I. Mecanismo que possibilite detectar se o documento foi alterado depois de assinado;

II. Captura biométrica com garantia de vivacidade (liveness). A solução de liveness deverá implementar o nível iBeta2 e dentro dos padrões definido no IEEE Std 2790-2020 – Standard for Biometric Liveness Detection, além da ISO/IEC 30.107-3, referente aos testes para detecção de possíveis ataques;

III. A captura de biometria facial deve ser capaz de capturar a imagem facial com qualidade mínima de acordo com a ISO/IEC 29.794-5, levando em consideração aspectos como taxa de compressão, nitidez e luminosidade mínima, entre outros;

IV. Será adotado como padrão a validação biométrica facial como fator único e obrigatório de identificação. A adoção de outras tecnologias biométricas será objeto de futura avaliação e, caso aprovada, será incluída pela Dataprev nas rotinas ora estabelecidas;

V. Vinculação da biometria capturada ao documento utilizado;

VI. Validação da biometria capturada com bases biométricas de Governo , incluindo a indicação de qual base foi utilizada para comparação e o resultado alcançado na comparação (score) na avaliação de convergência por similaridade. Deverá contemplar ainda a validação de dados biográficos dessas bases. Serão consideradas as validações prévias, feitas em base de governo com latência de até 24 meses.

VII. Caso a imagem do beneficiário não esteja disponível nas bases de governo para a validação biométrica, a assinatura poderá ser realizada com base em documento oficial com foto e o resultado da validação da biometria capturada com a foto com convergência por similaridade, incluindo a validação dos atributos biográficos capturados no documento.

VIII. O processo de assinatura deverá incluir a localização da operação e o controle de data e hora da assinatura (timestamp);

IX. O registro biométrico utilizado deverá ser disponibilizado junto ao instrumento contratual que aplicou a biometria para apoiar a assinatura no padrão 2D. Quando a validação se der a partir de um documento com foto, o documento scaneado deverá ser igualmente disponibilizado. A qualidade dos documentos e registros biométricos devem ser suficientes para permitir futura auditoria do processo e batimento entre o rosto utilizado na identificação no momento da autenticação biométrica e aqueles presentes em bases biométricas e/ou documentais onde ocorrerá a conferência da solução;

X. A biometria capturada na operação de assinatura deverá ser utilizada exclusivamente para este processo;

XI. Durante o processo de captura biométrica, a solução deverá informar a finalidade dela ao beneficiário, incluindo a indicação de que

o registro poderá ser utilizado pelo INSS/Dataprev para fins de auditoria e apurações relativas à identificação do titular do registro; e,

XII. Além da assinatura eletrônica do beneficiário, o termo será assinado com certificado digital do representante legal ou do procurador da entidade

Ainda, nas datas disponibilizadas pela Dataprev, comprometeu-se a enviar:

I. Encaminhar o arquivo de remessa da entidade para processamento apenas das inclusões que houver o fornecimento dos termos de adesão com assinatura eletrônica avançada e biometria facial correspondente. O arquivo de remessa e o envio do arquivo da adesão serão recebidos via ferramenta GIS (Guia de Transferência de Arquivos).

Dessa forma, destaca-se, em especial, o disposto no item VI da Nota Técnica Dataprev nº 0027081/2024, que estabelece a obrigatoriedade da validação da biometria capturada junto às bases biométricas governamentais.

Com o objetivo de verificar se o mecanismo de segurança, como a validação em bases biométricas governamentais, foi efetivamente utilizado pelas entidades, de modo a evitar a inserção de filiações fraudulentas, esta Controladoria-Geral da União (CGU) realizou consulta junto ao Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), principal validador biométrico do governo federal.

No caso específico da AASPA, conforme registrado nos autos do processo de celebração do Acordo de Cooperação Técnica, SEI nº 35014.284141/2023-03 (p. 361 e seguintes) (SEI 3675430), a entidade teria firmado contrato com a empresa DeltaFox Serviços de Inteligência e Gestão Digital Ltda. (CNPJ nº 19.831.753/0001-77), com a finalidade de realizar a validação biométrica facial de seus associados por meio da infraestrutura do SERPRO, utilizando como base oficial a Secretaria Nacional de Trânsito (Senatran). Abaixo, reproduz-se trecho da ficha de filiação já mencionada no item 7.13:

Essa empresa inclusive é citada no suposto Fluxo de Filiação por Reconhecimento Facial da AASPA, enviado pela associação no processo SEI nº 35014.284141/2023-03 (p. 346), para fins de demonstração, pela entidade, de uso de mecanismos de validação biométrica:

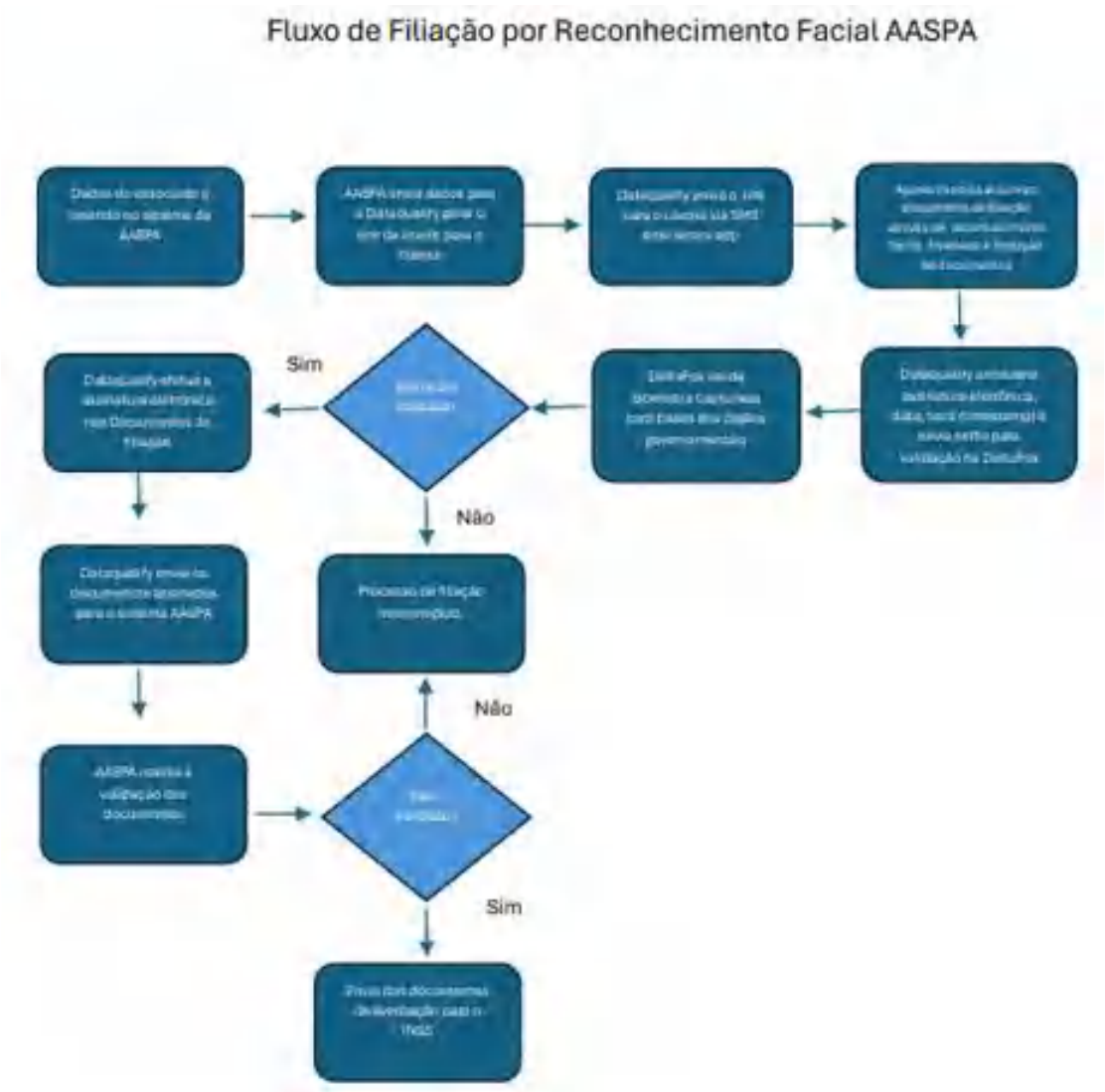

Dessa forma, a CGU encaminhou o Ofício nº 9082/2025 (SEI 3717946) ao SERPRO, solicitando esclarecimentos quanto à eventual realização de validação biométrica com verificação de vivacidade (*liveness*) nos processos de filiação.

Para subsidiar essa análise, foi extraída da base MACIÇA (base de pagamentos do INSS) uma amostra aleatória de 3.700 CPFs, correspondente a beneficiários com descontos consignados de mensalidade associativa ativos em fevereiro de 2025.

O cruzamento entre os dados fornecidos pelo SERPRO e os registros de filiações ativas no período indicou que apenas parte dos beneficiários da amostra passou por validação biométrica, conforme registrado no Ofício nº 007532/2025/DP/SERPRO (SEI 3717948). Foram apresentados, ainda, os seguintes esclarecimentos:

c) Dados relativos a NOVA AMOSTRA contendo CPFs de beneficiários relacionados a diversas entidades, no período de junho de 2024 a fevereiro/2025 (já encaminhados anexados ao Of. 8796/2025/SIPRI/CGU).

Resposta: Segue o arquivo "apuracao_base_3". No referido arquivo apresentamos a análise técnica das validações biométricas realizadas

por meio dos sistemas Datavalid e Biovalid, considerando o período de apuração compreendido entre 01 de junho de 2024 e 31 de março de 2025.

Na aba “Beneficiários", há uma coluna "VALIDACAO BIOMETRICA", onde é possível identificar que, para parte dos beneficiários listados, houve efetivamente validações biométricas realizadas por meio do Datavalid, enquanto para outros não houve qualquer registro de validação. Essa coluna contém os valores "sim" ou "não", indicando, respectivamente, a presença ou ausência de validação biométrica para o CPF correspondente.

Dentre os casos que possuem validação biométrica, todas as validações identificadas ocorreram exclusivamente por meio do sistema Datavalid. Não foram encontradas validações realizadas por meio do sistema Biovalid. Entre as validações observadas, apenas dois tipos foram identificados: validação facial e validação digital. ***Não foi registrada, em nenhuma das requisições analisadas, a execução de validação de prova de vida (liveness)****.*

Importante frisar que o sistema Datavalid não retorna quaisquer dados oriundos das bases oficiais consultadas. O serviço realiza apenas a comparação dos dados submetidos pelo solicitante com os dados disponíveis em bases governamentais, retornando como resultado uma pontuação de similaridade. (grifos nossos)

Nesse contexto, foi ainda realizado o cruzamento entre os dados dos arquivos de remessa da AASPA (SEI 3717950), referentes às solicitações de inclusão e exclusão de descontos associativos no período de junho de 2024 a janeiro de 2025, e os resultados da amostragem de 3.700 CPFs consultada junto ao SERPRO (SEI 3717949).

O resultado desse cruzamento (SEI 3717952) identificou 103 tentativas de inclusão de novos beneficiários filiados à AASPA dentro da amostra analisada.

Conforme o Termo de Compromisso firmado com o INSS, todas essas solicitações deveriam ter sido acompanhadas de validação biométrica com prova de vida (*liveness*), utilizando bases biométricas oficiais do governo. No entanto, apenas 12 dos 103 registros passaram por algum tipo de validação biométrica junto ao SERPRO.

Adicionalmente, constatou-se que, mesmo nesses 12 casos, as validações não foram realizadas pela empresa DeltaFox, supostamente contratada pela AASPA para executar esse procedimento. Os acessos foram, na verdade, atribuídos a terceiros sem qualquer vínculo contratual ou institucional com a associação, tais como UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. (NB 6269089240), BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A. (NB 1576931614), SERASA S.A. (NB 1621686806) e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (NB 1800188452).

Tais constatações evidenciam o descumprimento dos requisitos técnicos obrigatórios estabelecidos na Nota Técnica Dataprev nº 0027081/2024, especialmente no que tange à exigência de verificação

de vivacidade (*liveness*), indispensável para garantir a presença física e consciente do beneficiário no ato da adesão.

Essa conduta configura, em tese, infração ao art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), por comprometer a validade jurídica dos atos de filiação e, consequentemente, prejudicar a fiscalização exercida pelo INSS quanto à legitimidade das solicitações de averbação dos descontos incidentes sobre os benefícios previdenciários.

Além disso, caracteriza violação ao Acordo de Cooperação Técnica (ACT) firmado com o INSS, bem como aos dispositivos da Instrução Normativa INSS nº 162/2024, podendo ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 13.019/2014.

Da Ausência de Atendimento aos Critérios Técnicos para Assinatura Eletrônica Avançada utilizada pela AASPA – (Dataqualify)

A partir de junho de 2024, as novas averbações de descontos referentes às mensalidades associativas passaram a ser realizadas apenas quando o arquivo de remessa da entidade fosse encaminhado à DATAPREV, por meio da ferramenta GIS (Guia de Transferência de Arquivos). Esse arquivo deveria ser acompanhado dos Termos de Adesão, contendo assinatura eletrônica avançada e biometria facial com a exigência de prova de vida (*liveness*).

Nesse contexto, a Nota de Instrução nº 149 (SEI 3690776) realizou análise dos Termos de Adesão encaminhados à DATAPREV por associações com Acordos de Cooperação Técnica (ACT) celebrados com o INSS, com o objetivo de possibilitar o desconto das mensalidades associativas diretamente nos benefícios previdenciários dos respectivos associados.

Abaixo, são detalhados os achados relativos à AASPA, conforme os termos apresentados na nota.

"A) ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A PENSIONISTAS E APOSENTADOS – AASPA (CNPJ 46.833.928/0001-58)

Os termos de adesão encaminhados pela AASPA foram supostamente assinados por meio da plataforma de assinaturas "signature.dataqualify.com.br", de titularidade da empresa DATAQUALIFY DESENVOLVIMENTO, ASSESSORIA E DADOS LTDA. (CNPJ n.º 18.760.468/0001-40).

Deve-se destacar que a empresa DATAQUALIFY tem como sócio-administrador e responsável ANDERSON LADEIRA VIANA, que também é presidente da AASPA.

Foram analisados 3 (três) termos de adesão (SEI 3689100: docs. 01, 03 e 05), correspondentes aos números de benefício (NB) 0011865687, 0251563715 e 0438546415.

A.1) UTILIZAÇÃO DE ASSINATURA ELETRÔNICA AVANÇADA VÁLIDA DO ASSOCIADO NO TERMO DE ADESÃO

As supostas assinaturas eletrônicas dos associados, utilizadas em cada um dos termos de adesão, não foram reconhecidas pela ferramenta "VALIDAR" do ITI (SEI 3689100: docs. 02, 04 e 06) ou utilizam padrão reconhecível pelo software "ADOBE ACROBAT".

Além disso, não utilizam dados para sua criação que permitam que o signatário opere – com elevado nível de confiança – sob seu controle exclusivo e não é possível identificar alterações no documento após a assinatura.

A título exemplificativo, observe-se o a imagem abaixo, extraída do termo de adesão referente ao NB 0011865687:

IMAGEM 01 (SEI 3689100: doc. 01, p. 2)

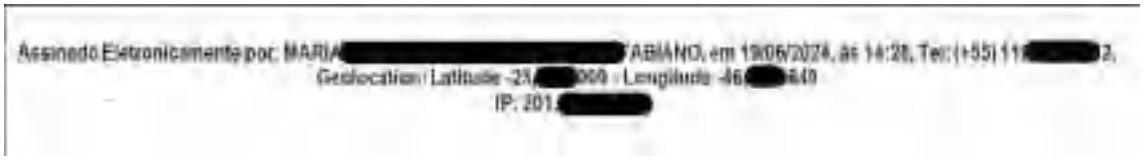

Todas as assinaturas analisadas seguem o mesmo padrão e, ao que tudo indica, se trata apenas de representações visuais de assinaturas eletrônicas.

Com efeito, para que sejam criadas assinaturas como a acima indicada, basta que se utilizem os dados de uma pessoa (nome, endereço, telefone), sem que exista uma validação pelo signatário indicado.

Assim, considerando que não atendem ao princípio da integridade e do não repúdio, não podem ser consideradas válidas para o ato.

A.2) IDENTIFICAÇÃO DE ALTERAÇÕES NO DOCUMENTO APÓS A ASSINATURA

Os 3 (três) termos de adesão analisados foram modificados após o horário indicado de assinatura pelo associado. Em todos os casos, o momento da última modificação detectável corresponde ao momento da assinatura do documento pelo representante legal da entidade.

Nesse sentido, a título exemplificativo, observem-se os metadados do documento e os metadados da assinatura eletrônica do representante da associação no termo de adesão referente ao NB 0011865687 (SEI 3689100: doc. 01):

IMAGEM 02 (METADADOS DA ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO)

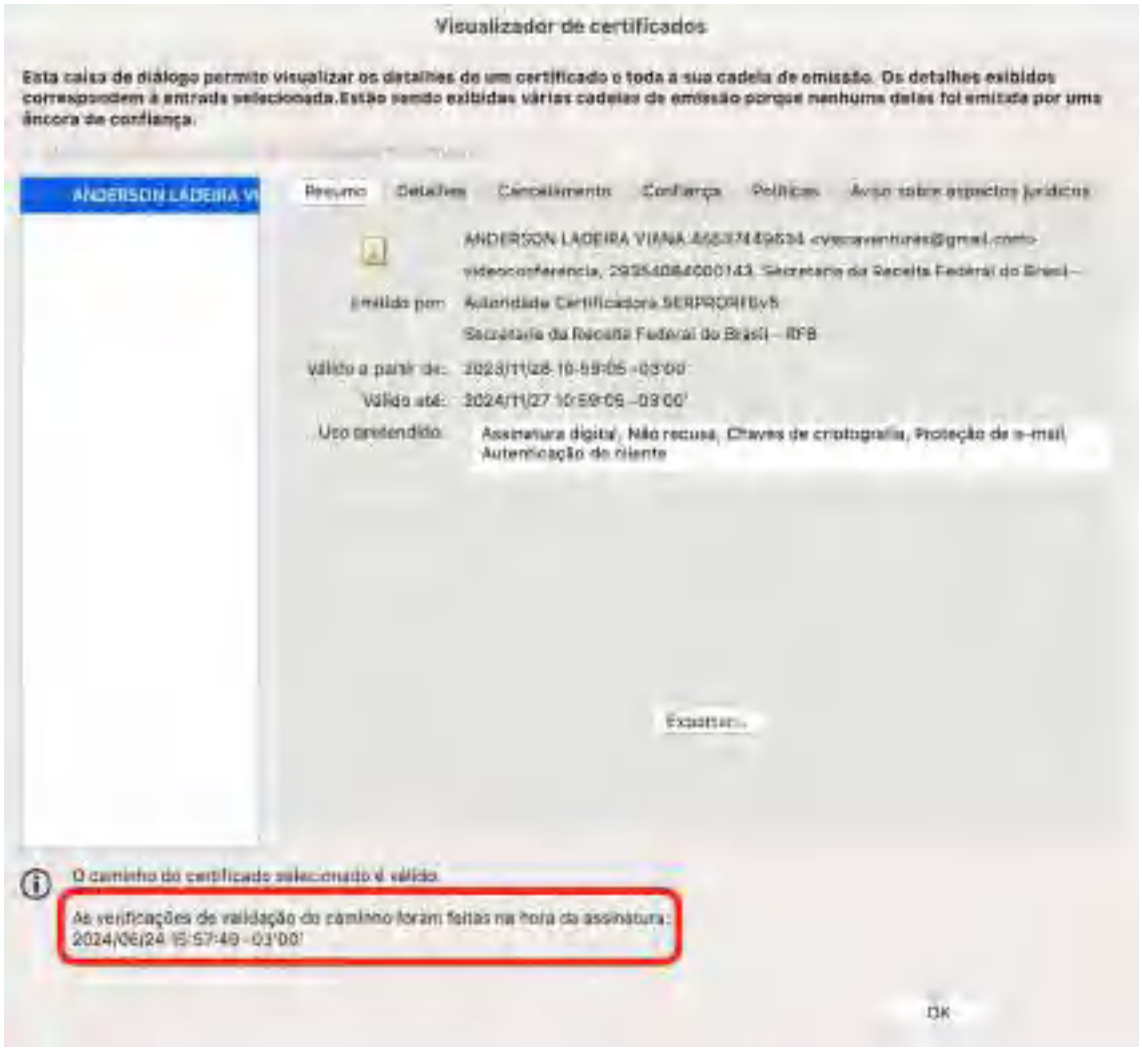

IMAGEM 03 (METADADOS DO DOCUMENTO)

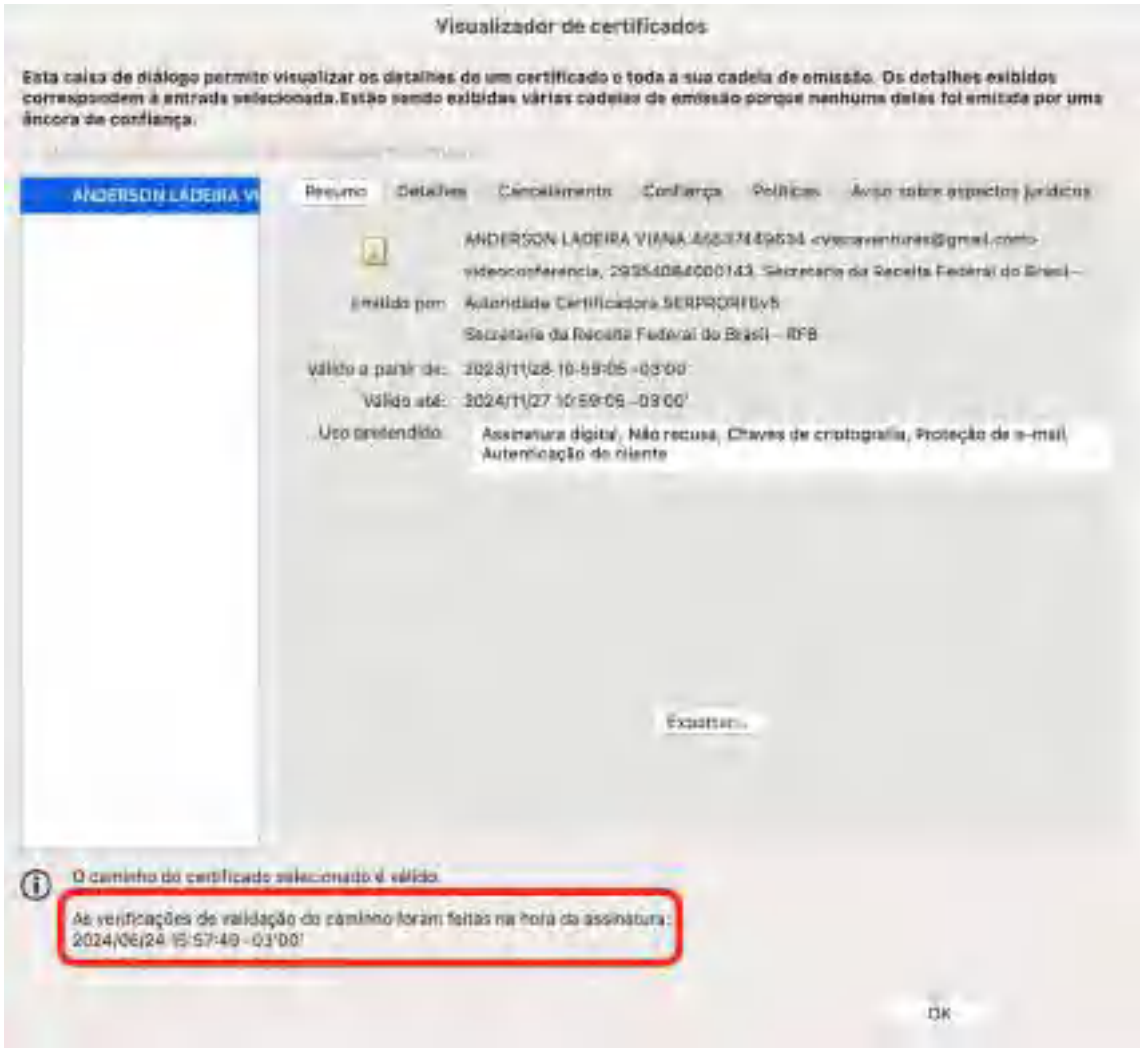

Em todos os casos, não é possível dizer, com segurança, a que horas as supostas assinaturas dos associados foram lançadas, tendo em vista que não foram adotados mecanismos que permitam verificar se a data e hora textualmente indicadas correspondem ao momento real da suposta prática do ato.

A.3) REGISTRO DA GEOLOCALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO

No campo apontado como assinatura eletrônica do associado, existe a indicação de geolocalização.

Em todos os casos, o local indicado corresponde à cidade de residência do associado.

A.4) CONTROLE DA DATA E HORA DA ASSINATURA (CARIMBO DO TEMPO/TIMESTAMP)

Em todos os termos analisados existe imagem indicando a validação pela autoridade de carimbo do tempo "ntp.br". No entanto, não há assinatura eletrônica vinculada, bem como o formato do horário não indica os segundos e o UTC, elementos constantes de um selo válido.

Nesse sentido, a título exemplificativo, observe-se o detalhe no termo de adesão correspondente ao NB 0011865687:

IMAGEM 04 (SEI 3689100: doc 01, p. 02)

Assim, ao que tudo indica, as imagens são mera simulação de carimbo do tempo.

A.5) VALIDAÇÃO DA BIOMETRIA COM GARANTIA DE VIVACIDADE (LIVENESS) EM BASES DO GOVERNO, INDICANDO A BASE UTILIZADA E O RESULTADO ALCANÇADO NA COMPARAÇÃO (SCORE)

Há a indicação de que as imagens foram validadas junto ao SERPRO e é apresentado o correspondente resultado (score). No entanto, não foi indicado se foi realizada a validação com garantia de vivacidade (liveness) bem como não constam códigos para conferência das validações. Assim, é possível que sejam mera simulação de validação.

A título exemplificativo, observe-se o resultado de validação apresentando no termo de adesão referente ao NB 0251563715 (SEI 3689100: doc. 03):

IMAGEM 05

DataQualify	**Biometria Facial** : Validada em sistema do SERPRO concomitantemente com auditoria interna obtendo score de : 93 %

A.6) ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO JUNTO AO TERMO DE ADESÃO

Os três termos de adesão analisados foram encaminhados juntamente com as carteiras de identidade dos associados.

A.7) ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO COM CERTIFICADO DIGITAL PELO REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR DA ENTIDADE

Em todos os casos analisados, os termos foram assinados com utilização do certificado digital do presidente da associação."

Conclui a Nota de Instrução nº 149 que "*nenhum dos termos de adesão encaminhados atendem aos requisitos mínimos de segurança necessários.*"

Dessa forma, pela suposta atuação da entidade perante o INSS, por meio da apresentação de documentos que simulavam, inclusive com grau de sofisticação, o cumprimento das exigências previstas nos normativos internos da autarquia, notadamente quanto à utilização de Assinatura Eletrônica Avançada em processos que autorizaram a averbação de descontos de mensalidades associativas, sem o efetivo atendimento aos critérios técnicos exigidos, em tese, configura-se conduta tipificada no art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.846/2013.

Tal prática compromete o pleno exercício das funções fiscalizatórias e investigativas dos órgãos públicos competentes, em especial do INSS e da Controladoria-Geral da União (CGU).

Verifica-se também, em tese, a possibilidade de enquadramento da empresa DATAQUALIFY no art. 5º, inciso II, da Lei nº 12.846/2013, uma vez que subvencionou a prática dos atos ilícitos previstos na referida norma.

Da Contratação de Empresa Pertencente ao Presidente da AASPA

Conforme apurado, os termos de adesão apresentados pela AASPA foram supostamente firmados por meio da plataforma digital “2994ignature.dataqualify.com.br”, pertencente à empresa Dataqualify Desenvolvimento, Assessoria e Dados Ltda. (CNPJ nº 18.760.468/0001-40).

Verificou-se que o sócio-administrador da referida empresa é o Sr. Anderson Ladeira Viana, que, cumulativamente, exerce a função de presidente da AASPA.

Embora o contrato e os comprovantes de repasse não estejam nos autos do Processo nº 35014.284141/2023-03, os fatos indicam que os recursos recebidos pela AASPA por meio do ACT foram destinados à empresa DATAQUALIFY, cujo sócio é o presidente da associação. Essa conclusão baseia-se, entre outros elementos, na utilização da plataforma digital para assinatura dos termos pela associação vinculada à referida empresa.

Importante destacar também que ambas as entidades estão registrados junto à Receita Federal no mesmo imóvel, com a única diferença no número da loja: Av. Raja Gabaglia, nº 3950, loja 15 C ou loja 20 C, Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP 30.494-310.

No contexto do Acordo de Cooperação Técnica (ACT), o próprio Sr. Anderson Ladeira Viana subscreveu declaração de responsabilidade, comprometendo-se, em nome da entidade, a aplicar integralmente os recursos públicos recebidos nas finalidades institucionais da associação. Tal declaração também estabelece a vedação expressa à distribuição de lucros, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto, a dirigentes, mantenedores ou associados. Essa obrigação encontra-se formalizada no processo SEI nº 35014.284141/2023-03 (p. 244) (SEI 3675430):

Tabela 5 - Declaração de Responsabilidade

AASPA

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro para os devidos fins que ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL A PENSIONISTAS E APONSENTADOS – **AASPA**, inscrito no **CNPJ nº. 46.833.928/0001-58**, situado na Avenida Raja Gabaglia, nº 3950, bairro Estoril, Loja 20C, Belo Horizonte – Minas Gerais – CEP 30494-310, no uso de suas atribuições e sob as penas do art. 299 do Código Penal, que esta entidade se compromete a aplicar integralmente os recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais e a não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, e que o responsável pela aplicação dos recursos, e o representante legal da entidade estão cientes de que a falsidade na prestação destas informações os sujeitarão, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2024

Anderson Ladeira Viana - Presidente
CPF nº. 465.374.496-34
RG M-2277905

(Fonte: Processo SEI nº 35014.284141/2023-03 (p. 244) (SEI 3675430))

Contudo, ao direcionar recursos da AASPA à empresa DATAQUALIFY, sob o fundamento de contratação de serviços, verifica-se, em tese, a ocorrência de autobenefício e desvio de finalidade. A operação constitui uma forma indireta de transferência de vantagem econômica ao próprio dirigente da entidade, o que afronta diretamente o compromisso firmado no ACT, configurando possível violação à vedação de distribuição de vantagens a membros da administração.

A referida conduta revela conflito de interesses, caracterizando, em tese, descumprimento dos deveres contratuais estabelecidos no ACT, bem como das normas constantes da Lei nº 13.019/2014, especialmente quanto à vedação ao benefício pessoal dos dirigentes.

Adicionalmente, há indícios de infração ao art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), na medida em que a conduta

> atribuída à AASPA teria dificultado ou obstaculizado a atuação dos órgãos na atividade de fiscalização e controle, notadamente o INSS.
>
> Também se verifica, em tese, a possibilidade de enquadramento da empresa DATAQUALIFY no art. 5º, inciso II, da Lei nº 12.846/2013, uma vez que, ao manter vínculo contratual com entidade presidida por seu próprio sócio-administrador subvencionou a prática dos atos ilícitos, por parte da AASPA, previstos nas normas da Lei nº 12.846/2013, quanto à dificultar a fiscalização.

Como evidência da magnitude das fraudes, em relação ao processo de contestação conduzida pelo INSS, 99% dos beneficiários não reconheceram a regularidade dos descontos.

Quanto ao processo de devolução de recursos efetuados pelo INSS por meio da IN nº 186/2025, conforme os dados do próximo quadro, após a contestação, a entidade tem prazo de até 15 dias úteis para comprovar a regularidade do desconto. Em caso de não manifestação da entidade, após o prazo expirado, quanto aos descontos não reconhecidos como legítimos pelos beneficiários, eles são presumidos irregulares (art. 10).

12.093 beneficiários do INSS haviam contestado os descontos de um total de 12.211, perfazendo 99% de não reconhecimento. Até 29/09/2025, a entidade havia contestado 10.324dos pedidos de não reconhecimento. Quanto às contestadas, no fluxo normativo, o cidadão possui o direito de avaliar a contestação da entidade, sendo que 7.160 foram avaliadas pelos beneficiários do INSS. Desse total, apenas 706 foram por ele aceitas.

Nesse processo de posicionamento do cidadão, a principal razão para a rejeição da contestação pelo cidadão foi de que “os documentos anexos não são válidos” (37,3%), seguido de “a assinatura nos documentos anexos não é minha” (37,2%) e “os documentos anexos não estão legíveis ou não provam a minha relação com a entidade” (13,2%). Até 29/09/2025, foram ressarcidos apenas R$ 171.773,82.

A entidade solicitou, ao longo de nove competências (mês), a inclusão de 38.854 averbações, sendo que foram incluídos com 30.449 descontos, com uma taxa de sucesso de 84,9%. O início dos descontos logo após a publicação da IN

nº 162/2024 que, em tese, aumentaria os controles, pode ter impactado os planos de crescimento da organização criminosa.

Tabela – Solicitações de inclusão, inclusão com sucesso dos descontos e taxa de sucesso

Ano	Solicitação de inclusão	Inclusão com sucesso	Taxa de sucesso
2024	33.616	29.108	86,6%
2025	2.238	1.341	59,9%
Total	**35.854**	**30.449**	**84,9%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Quanto às rejeições para a inclusão dos descontos, a principal razão foi de benefício bloqueado para desconto com 36,2% (1.958), seguido da existência de desconto implementado para a própria entidade ou outra, com 19,8% (1.071) e falta de comprovação (17,6% - 955).

Tabela – Solicitações de inclusão, sucesso na inclusão e taxa por competência

Mês/ano	Solicitação de inclusão	Inclusão com sucesso	Taxa de sucesso
2024-05	1	0	0,0%
2024-06	1	0	0,0%
2024-07	64	13	20,3%
2024-08	266	116	43,6%
2024-09	33.266	28.965	87,1%
2024-12	18	14	77,8%
2025-01	184	33	17,9%
2025-02	1.111	365	32,9%
2025-03	943	943	100,0%
Total	**35.854**	**30.449**	**84,9%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Como forma de elucidar essa situação, o próximo gráfico detalha a relação entre a quantidade de solicitações de inclusão e a quantidade de inclusões de desconto efetuadas com sucesso.

Gráfico – Solicitação de inclusão e inclusão com sucesso por competência

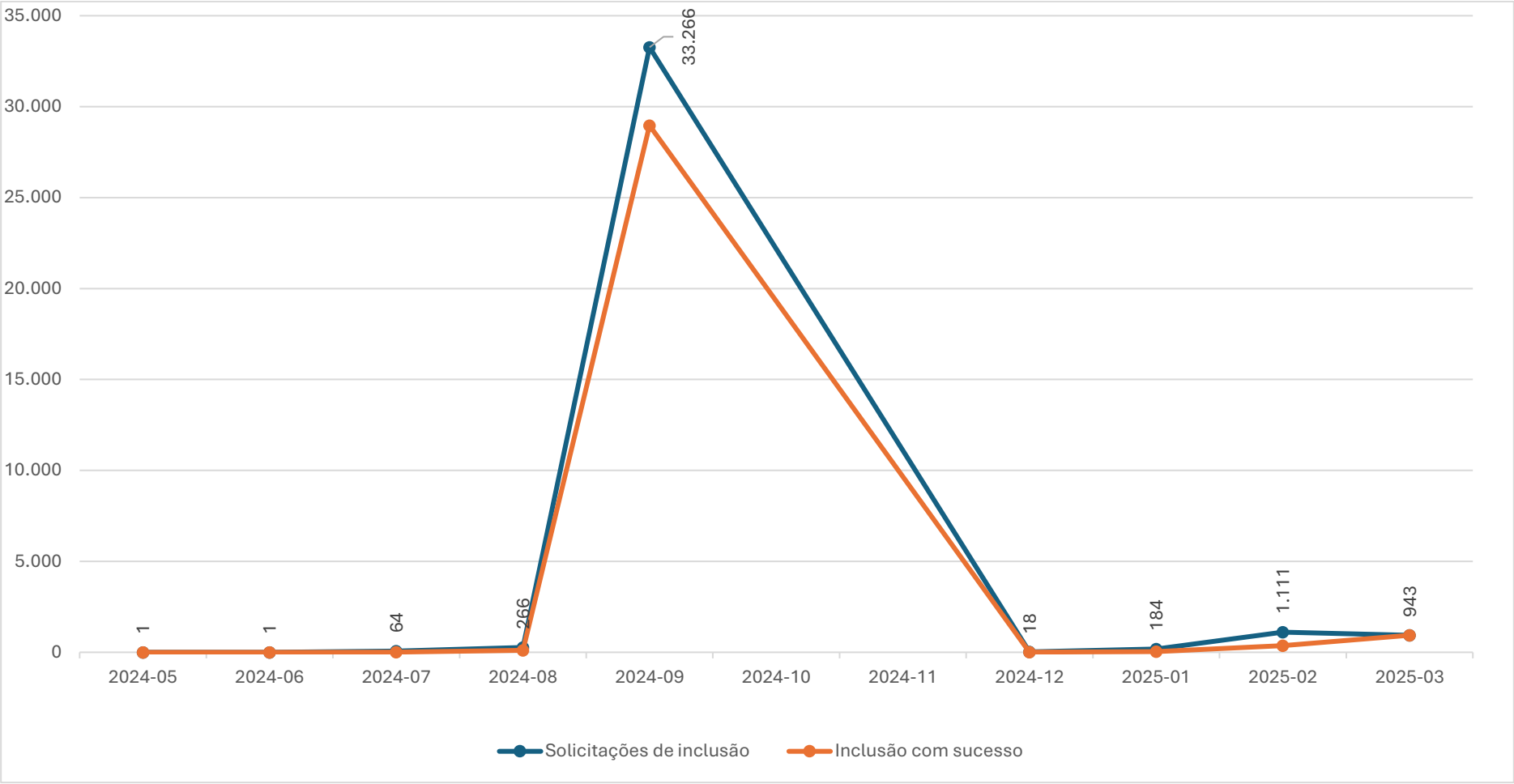

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Sumário dos principais achados, irregularidades e indícios de crime:

- Utilização de fichas de filiação e autorizações de desconto com indícios de inidoneidade;
- 497 ações judiciais movidas contra e entidade contendo alegações de práticas abusivas e descontos indevidos;
- Fraude e falsificação documental na utilização de ficha de filiação de aposentado do INSS simultaneamente, pela mesma competência, por duas entidades distintas (AAPEN e AASPA), contendo idêntico erro de grafia no sobrenome;
- Inserção de Informações falsas nos sistemas do INSS/Dataprev por meio da solicitação de inclusão em 145 casos de descontos em benefícios de pessoas já falecidas;
- Ausência de validação biométrica em novas filiações, em desrespeito à IN/INSS nº 162/2024 e aos Termos de Compromisso Firmados dado que o SERPRO informou que não foi registrada, em nenhuma das requisições analisadas, a execução de validação de prova de vida (*liveness*), evidenciando a realização de falsa declaração no processo do INSS pela entidade;
- Ausência de atendimento aos critérios técnicos para assinatura eletrônica avançada utilizada pela AASPA – (Dataqualify), visto que há alteração no documento após a assinatura, simulação de carimbo de tempo, falta de código para conferência das validações;
- Conflito de interesse, autobenefício e desvio de finalidade da entidade por meio da contratação, pelo próprio Presidente da entidade, de empresas que ele próprio é o responsável. No processo de ACT, o Presidente da ASSPA, ANDERSON VIANA, subscreve declaração de responsabilidade se compromete a aplicar os recursos nas finalidades institucionais da entidade. A declaração também veda expressamente a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto, a dirigentes, mantenedores ou associados.
- Alta proporção de não reconhecimento dos descontos, tendo sido de 99% no processo de reclamação conduzido pelo INSS.

VINCULAÇÕES SOCIETÁRIAS E FINANCEIRAS

Inicialmente, cabe registrar que a presente análise financeira encontra limitações técnicas e temporais inerentes à complexidade e ao volume dos dados obtidos a partir do afastamento de sigilo bancário os quais abrangem milhares de transações realizadas ao longo do período, envolvendo múltiplas pessoas físicas e jurídicas, bem como de informações do Relatório de Inteligência Financeira. Diante disso, considerando o prazo exíguo de funcionamento da CPMI, adotou-se critério de materialidade para delimitação objetiva do escopo da análise, priorizando fluxos financeiros de maior relevância quantitativa e indícios qualitativos de risco, sem prejuízo da existência de outras movimentações potencialmente relevantes.

Ressalta-se que tal recorte não esgota o universo de dados disponíveis nem afasta a possibilidade de identificação de novos ilícitos, cabendo aos órgãos competentes de persecução penal, controle e inteligência financeira, a partir do compartilhamento integral das informações, proceder à análise das transações, beneficiários e vínculos correlatos, bem como à responsabilização das pessoas físicas e jurídicas envolvidas.

A análise financeira DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A PENSIONISTAS E APOSENTADOS (AASPA), inscrita no CNPJ n° 46.833.928/0001-58, corrobora a sua atuação como entidade de fachada inserida no ecossistema de apropriação indébita de benefícios previdenciários.

A análise do Relatório de Inteligência Financeira (RIF nº 133.788[693]) revela que a entidade operava sob estrita confusão patrimonial com seu presidente, ANDERSON LADEIRA VIANA, ex-gerente do Banco BMG, cujas contas pessoais e empresariais podem ter sido utilizadas para a dissimulação e lavagem dos recursos.

As comunicações do COAF, que abrangeram o período de janeiro de 2022 a dezembro de 2025, concentram-se primordialmente nas movimentações do dirigente da entidade. Identificou-se flagrante incompatibilidade entre a

[693] Requerimento n° 2843/2025

capacidade financeira declarada por ANDERSON (com renda mensal oscilando entre R$ 31.350,36 *e* R$ 59.343,88) e o volume transacionado em suas contas, que superou a marca de R$ 2 milhões a crédito e a débito. O padrão de movimentação é classificado como de alto risco, caracterizado pelo recebimento de créditos com o imediato débito dos valores (contas de passagem), pagamento de boletos de cobrança de terceiros sem causa aparente e circularidade de recursos entre contas de mesma titularidade para artificializar o fluxo de caixa.

No que tange à origem e destino dos recursos, constata-se a formação de uma rede de empresas controladas pelo próprio presidente da AASPA e por seus familiares, configurando a tipologia de pulverização de capital[694]. Anderson transferiu e recebeu centenas de milhares de reais de suas próprias empresas, notadamente a KOMPLETA SERVIÇOS LTDA (CNPJ n° 44.652.820/0001-33), CARVÃO KOMPLETO (CNPJ n° 52.808.774/0001-47) e PIMENTA VIANA SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS (CNPJ n° 20.145.903/0001-78). Identificou-se, ainda, a intensa participação de AUGUSTA MARIA PIMENTA OLIVEIRA SAMPAIO (CPF n° 026.254.506-30)[695], também vinculada no quadro societário da associação, que injetou e recebeu vultosos recursos nas contas do presidente.

A ramificação familiar estende-se às empresas CONNECTA SERVIÇOS CADASTRAIS (CNPJ n° 47.074.742/0001-25) e CONNECTA BPO (CNPJ n° 41.917.588/0001-20), pertencentes a JULHIAN TEREZINHA BASILIO LADEIRA (CPF n° 094.212.886-96), sobrinha do investigado, que transaciona com o investigado.

Causa particular estranheza o uso dos recursos para pagamentos que fogem por completo à finalidade social de defesa de aposentados. O RIF destaca o repasse de R$ 112.500,00 para a empresa MARQUES E ESQUIVEL LTDA (CNPJ n° 04.424.028/0001-07), uma agência de turismo localizada no Mato

---

[694] Nota do RIF: “Em 2022, fundou uma associação de aposentados da qual se tornou presidente e contratou sua própria empresa para validar assinaturas e biometrias para filiar beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).” “A AASPA é presidida por Anderson Ladeira Viana, ex-gerente do banco BMG. As assinaturas de novos filiados foram processadas pela empresa Dataqualify, que também pertence a Viana”

[695] O endereço de Augusta Maria na base CPF é o mesmo de Anderson, indicando que se trata de um casal.

Grosso do Sul, setor classicamente utilizado para a lavagem de dinheiro e o custeio de despesas pessoais incompatíveis com a atividade associativa.

Trata-se, a empresa MARQUES E ESQUIVEL, da agência de turismo conhecida por JOICE PESCA & TUR, localizada em Corumbá/MS, famosa por realizar passeios no Pantanal de Mato Grosso do Sul[696]. Em pesquisas no Instagram da empresa, foi possível localizar uma postagem que cita o nome “Ladeira”, como se observa abaixo:

Imagem – citação à LADEIRA no perfil da agência de turismo

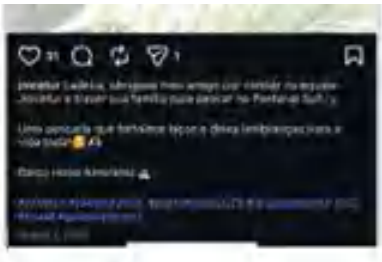

A data da postagem, 07/08/2025, coincide com os repasses de R$ 112.500,00 destinados a MARQUES E ESQUIVEL, que ocorreram em 22/07/2025 (R$ 45.000,00), 23/07/2025 (R$ 50.000,00) e 30/07/2025 (R$ 17.500,00)[697]. Portanto, constata-se inequivocamente que recursos descontados de forma criminosa de aposentados do INSS foram utilizados para o custeio do passeio de ANDERSON LADEIRA VIANA e seus familiares no Pantanal do Mato Grosso do Sul.

Também foi identificada a transferência pontual de recursos da AASPA para a N1 CONSULTORIA LTDA (CNPJ n° 48.660.116/0001-83), empresa que atua como correspondente bancária.

Ademais, o relatório traz a notícia do elo da AASPA com a cúpula da organização criminosa mapeada nesta CPMI. Conforme RIF 137.830[698], ANDERSON LADEIRA VIANA realizou o pagamento de R$ 1 milhão, em quatro transações, para a BRASÍLIA CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A, empresa de

[696] https://www.joicetur.com.br/
[697] Requerimento n° 2849/2025
[698] Requerimento n° 2849/2025

Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", apontado como o principal lobista e operador do esquema de fraudes.

Na análise do sigilo bancário da AASPA[699] foi possível apontar o seguinte. Quanto aos valores recebidos, destaca-se o aporte de R$ 353.000,00 em 12 transações entre 12/03/2024 e 24/11/2025 por ANDERSON LADEIRA VIANA e R$ 129.000,00 em 4 transações entre 04/09/2025 e 24/09/2025 por parte da CONNECTA BPO (41917588000120, empresa vinculada a familiares de Anderson conforme visto anteriormente.

No quadro abaixo, constam relatados os principais valores DEPOSITADOS pela AASPA, filtrados por materialidade, superiores a R$ 200.000,00 (dados dos afastamentos dos sigilos bancários requeridos pela CPMI, atualizados até 25/02/2026):

[699] Requerimento n° 1051/2025

Quadro – Valores Totais Repassados pela AASPA

ID Beneficiário	Pessoa que recebeu do investigado	Valor total	Transações	Período
8184281633	CELIO SANTOS FRANCA	R$ 265.000,00	2	11/11/2024 — 08/09/2025
16727230000197	COORDENACAO DE ORCAMENTO E FINANCAS DO F	R$ 222.088,49	90	16/06/2025 — 13/10/2025
46537449634	ANDERSON LADEIRA VIANA	R$ 200.500,00	4	11/10/2024 — 23/12/2024
	CONFIA CRED	R$ 128.659,54	13	14/10/2024 – 25/04/2025

afastamento do sigilo bancário – Requerimento 2843/2025

Ressalte-se que há registros de reclamações de consumidores sobre supostos empréstimos fraudulentos realizados pele CONFIA CRED.

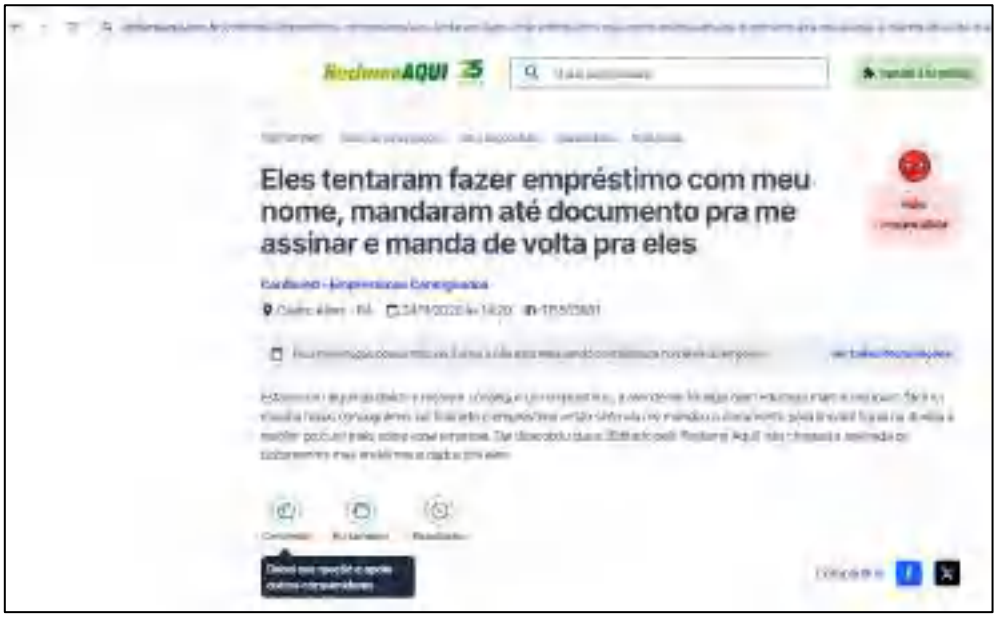

Sob a ótica da destinação e trânsito dos recursos, os dados revelam intenso fluxo bilateral com ANDERSON LADEIRA VIANA, que depositou R$ 353.500,00 nas contas da associação e recebeu repasses diretos que somaram R$ 200.500,00.

A teia de auto-contratação descrita no RIF também se reflete no sigilo da pessoa jurídica: houve o escoamento de R$ 54.118,47 para a KOMPLETA SERVIÇOS LTDA (empresa do presidente) e trocas financeiras, em valores menores que o corte estipulado, com A CONNECTA BPO e a CONNECTA SERVIÇOS CADASTRAIS (pertencentes à sua sobrinha).

Chama atenção o escoamento de grandes volumes de capital para empresas de telemarketing e serviços financeiros, com destaque para a PROATIVA CONTACT CENTER LTDA (CNPJ n° 17.946.589/000118) (R$ 192.438,42), empresa de RAFAEL CARDOSO VIANA (CPF n° 059.645.706-58), filho de ANDERSON LADEIRA, e QUAL SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA (CNPJ n° 59.342.916/0001-72) (R$ 106.000,00).

Além do levantamento do sigilo bancário da AASPA, a CPMI obteve os dados bancários de ANDERSON LADEIRA VIANA[700]. Filtrados os créditos por materialidade, superiores a R$ 200.000,00 (dados dos afastamentos dos sigilos bancários requeridos pela CPMI, atualizados até 25/02/2026), tem-se o seguinte:

Figura – Valores Totais Recebidos por ANDERSON LADEIRA

Fonte: afastamento do sigilo bancário - Requerimento n° 2849/2025

Os montantes mais expressivos, superior a dezesseis milhões de reais, não têm identificação de origem, podendo se tratar de depósitos em espécie. Além disso, chamam atenção os valores recebidos de sua suposta companheira AUGUSTA MARIA PIMENTA OLIVEIRA, acima de um milhão de reais. Outras empresas vinculadas a ANDERSON LADEIRA também repassaram recursos vultosos ao empresário.

Na figura abaixo, constam os principais valores repassados por ANDERSON, filtrados por materialidade, superiores a R$ 200.000,00 (dados dos afastamentos dos sigilos bancários requeridos pela CPMI, atualizados até 25/02/2026):

Figura – Valores Totais Repassados por ANDERSON LADEIRA

Fonte: afastamento do sigilo bancário - Requerimento n° 2849/2025

[700] Requerimento n° 2849/2025

Novamente se observa a não identificação bancária dos repasses mais vultosos (R$ 11.652.455,17 no total), indicativo de saques em espécie. Além do repasse de um milhão para “Careca do INSS”, via Brasília Consultoria, houve remessas para empresas vinculadas a ANDERSON, como a KOMPLETA (atualmente em nome do sobrinho JULHIAN), CONFIA (a companheira AUGUSTA MARIA foi sócia entre 2025 e 2026) e PRO4TECH (o sócio HELCIO ALBERTO DA SILVA foi sócio de ANDERSON na KOMPLETA).

Apesar do baixo valor recebido pela entidade, quando comparado às demais, a investigação detectou aspectos relevantes e transações envolvendo ANTÔNIO ANTUNES que requerem análise.

O ACT foi assinado em 20/01/2024. Porém, em 28/12/2023[701], já havia despacho informando parecer favorável da PFE para a assinatura do Acordo restando, após essa validação, apenas procedimentos formais, como atualização de certidões para a consecução do ato de assinatura.

Apenas sete dias após, ANDERSON LADEIRA VIANA, realiza o primeiro de quatro transferências destinadas à BRASILIA CONSULTORIA EMPRESARIAL, totalizando R$ 1.000.000,00 entre 04/01/2024 e 14/02/2024[702]. Os indícios apontam fortemente para o pagamento ao CARECA DO INSS por serviços de intermediação e facilitação, junto à alta cúpula do INSS, para a aprovação do Acordo da entidade.

ANDERSON LADEIRA VIANA, é um ex-gerente do Banco BMG e responsável por outras empresas que foram, por ele próprio, contratadas no âmbito da AASPA na qualidade de Presidente.

Importante destacar também que tanto a entidade quanto a DATA QUALIFY estão registrados junto à Receita Federal no mesmo imóvel, com a única diferença no número da loja: Av. Raja Gabaglia, nº 3950, loja 15 C ou loja 20 C, Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP 30.494-310.

---

[701] Processo INSS 35014. 284141/2023-03 – p. 199
[702] Afastamento do sigilo bancário – Requerimento 2849/2025

O processo de celebração do ACT do INSS contém um contrato firmado entre a entidade e a empresa DELTAFOX SERVIÇOS DE INTELIGÊNCIA E GESTÃO DIGITAL LTDA. (CNPJ nº 19.831.753/0001-77), com a finalidade de realizar a validação biométrica facial de seus associados por meio da infraestrutura do SERPRO, utilizando como base oficial a Secretaria Nacional de Trânsito (Senatran).

A DELTAFOX tem como responsável THIAGO FERREIRA ALVES E BORGES, que foi assessor do DENATRAN, no Ministério das Cidades, entre 2016 até 28/112/2017.

Em fontes abertas, verificou-se notícia que cita THIAGO como “hacker” contratado por organização criminosa. A suspeita, à época, era de que um policial federal aposentado o havia contratado para espionar investigações que tinham como alvo a empresa UNICK, do Vale dos Sinos, investigada no âmbito da Operação Lamanai da Polícia Federal[703]:

> **PF investiga se policiais federais deram informações privilegiadas à Unick**
>
> Por meio de escutas, corporação chegou a nomes que teriam favorecido suspeitos de lavagem de dinheiro e outros crimes no Vale do Sinos
>
> A descoberta de que um policial federal aposentado contratara um hacker de São Paulo para supostamente espionar investigações que tinham como alvo a empresa **Unick, do Vale do Sinos**, colocaram a Polícia Federal (PF) em alerta durante os trabalhos da Operação Lamanai.
>
> Por meio de escutas telefônicas, a PF flagrou o agente aposentado Ricardo Lerias Caitano em ações que foram consideradas como tentativa de vazar e atrapalhar as apurações envolvendo a Unick. O agente acabou se tornando investigado e teve **a prisão pedida** à Justiça Federal duas vezes, mas os pedidos foram indeferidos.
>
> O mal-estar com o suposto envolvimento de um colega com a rede criminosa investigada aumentou quando a apuração detectou ligação de Lerias com o ex-diretor-geral da PF e ex-superintendente da corporação em São Paulo, o delegado aposentado Leandro Daiello, que é gaúcho. Ao depor à PF, o agente Lerias admitiu que foi por intermédio de Daiello que conheceu o homem que é identificado pela PF como hacker, o mesmo que teria sido contratado pela Unick para atuar em espionagem no Estado.

[703] https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2019/12/pf-investiga-se-policiais-federais-deram-informacoes-privilegiadas-a-unick-ck4czhybl06xw01rzknbui2vf.html

Também foi apurado pela PF que Lerias pediu a Daiello que desse um parecer em um processo envolvendo o advogado Fernando Salomon, que posteriormente foi preso na **Operação Lamanai**.

GaúchaZH conversou na manhã desta quinta-feira (19) com o delegado aposentado Leandro Daiello sobre sua ligação com o agente aposentado:

— O Lerias me procura em busca de serviços. E me procurou para pedir um parecer em um processo envolvendo um advogado (*Salomon*) conhecido dele. Me mandou o processo (*a ação envolvia questões da Unick, mas não era relacionada à Operação Lamanai*), quando vi que era criminal, expliquei que não atuava nessa área. Nunca falei com esse advogado. Quanto ao rapaz que dizem ser hacker é um rapaz que faz serviços de busca de informações na internet, nas redes sociais, pesquisa dados sobre empresas e seus sócios, sobre processos e identifica vínculos.

Também há outros agentes e delegados federais aposentados citados no inquérito por supostamente terem repassado informações privilegiadas. Por conta disso, uma investigação segue em andamento na corporação.

A PF não se manifesta sobre eventual apuração relacionada especificamente ao ex-diretor-geral, mas divulgou nota: "a Polícia Federal informa que há inquérito instaurado para apurar a conduta de policial federal aposentado, no âmbito da Operação Lamanai. A investigação segue em andamento e, se configurada a conduta criminosa de qualquer policial federal, ativo ou inativo, bem como de qualquer agente público, este será responsabilizado de acordo com os atos praticados".

A empresa de Lerias, a Horus Inteligência Corporativa, foi contratada por Salomon para atuar em questões relacionadas à Unick. Para a PF, o agente tinha como missão espionar e interferir na investigação contra os sócios da Unick. Mas também foi apurado que, inicialmente, Lerias prestaria serviços para localizar pessoas que deviam dinheiro relacionado a uma outra empresa, a **Indeal, também investigada por fraude financeira**. Há suspeita de que o agente aposentado e um sócio fariam cobranças de forma ilegal, na base da pressão e ameaças.

O delegado que comandou a Lamanai, Aldronei Rodrigues, pediu a prisão do agente federal aposentado duas vezes, mas a Justiça Federal negou. Nos pedidos, a PF registrou: "Evidente neste caso que o ex-servidor policial se agregou à organização criminosa para impedir e/ou embaraçar, de qualquer forma, a investigação em curso, bem como qualquer outra que porventura esteja sendo encetada sobre o cognominado esquema UNICK".

A Justiça Federal negou os pedidos por entender que o agente federal não fazia parte da **organização criminosa**. O advogado Salomon foi detido no dia da operação, em outubro, e segue em prisão domiciliar.

Contraponto

O que diz o agente Ricardo Lerias Caitano "Prefiro não me manifestar."

O que diz Rodrigo Mariano da Rocha, advogado de Fernando Salomon: "A Horus foi contratada para fazer o levantamento patrimonial de clientes que deviam honorários para o escritório de Salomon ou para clientes dele. E a questão referente ao técnico de informática, ele foi contratado para mapear o deslocamento de dinheiro

aplicado e desviado que nada tem a ver com as empresas Indeal e Unick."

PF analisa 28 pendrives e dois computadores de suspeito que seria hacker

Durante a investigação que **apurou fraude financeira no mercado de moedas virtuais** por parte da empresa Unick, a PF flagrou tratativas entre o advogado Fernando Salomon e o policial federal aposentado Ricardo Lerias Caitano para a contratação de um hacker.

O negócio foi consumado e Thiago Ferreira Alves Borges passou a trabalhar para o grupo. Na casa e no escritório de Thiago, em **São Paulo**, a PF apreendeu em outubro 28 pendrives e computadores, que ainda estão sob análise de peritos. Só com o resultado das perícias é que a polícia terá a dimensão das ações realizadas pelo hacker.

Depois que Lerias e Thiago começaram a prestar serviços ao grupo, a PF percebeu mudança de comportamento de alguns investigados, que teriam passado a evitar conversas supostamente comprometedoras ao telefone. Os investigadores também teriam captado acertos sobre grampos e clonagem em telefones. Thiago foi apresentado a Leirias pelo ex-diretor-geral da PF, o delegado aposentado Leandro Daiello, que nega que o homem atue como hacker.

Mas na investigação da Operação Lamanai a PF captou conversas em que Thiago trata dos serviços que é capaz de fazer e que, segundo a polícia, indicam a atuação dele como hacker. O interlocutor, neste diálogo, é um sócio de Lerias na empresa Horus Inteligência Corporativa: "Thiago diz que se for Android é mais fácil e se for Iphone é muito mais complexo, e se for telefone funcional é mais seguro de se fazer. (*Sócio*) pergunta se é possível extrair áudios do WhatsApp, Thiago diz que essas mensagens se chamam "voice noise", e que ele consegue recuperar, voice noise, áudio, vídeo, foto e até as conversas escritas, porém ele não consegue abrir elas".

Em outro trecho, segundo consta no inquérito, Thiago diz que "consegue acessar a câmera, consegue tirar fotos, consegue filmar, consegue pegar o GPS, consegue pegar a torre de celular que ele usa, consegue pegar todas as fotos do celular, vídeos, tudo o que ele grava". E ao responder a pergunta do interlocutor sobre se conseguiria acessar a tela do WhatsApp, Thiago teria respondido: "que estão bem próximos de fazer isso, que está a 70% do andamento do que aconteceu com o Dallagnol e com o Moro (*referência à invasão de celulares que resultou na divulgação de dezenas de mensagens do procurador da República Deltan Dallagnol e do ex-juiz federal Sergio Moro*), e nada impede que no meio do caminho ele consiga resgatar todas as conversas do celular".

Como verificado, há transferências da AASPA para outra empresa ligada ao seu Presidente, ANDERSON LADEIRA VIANA, a CONFIA CRED, que recebeu R$ 128.659,54 e é sediada em Minas Gerais.

Apesar do baixo valor, chama a atenção os recebimentos que o grupo CONFIA CRED recebe de entidades ligadas à MAURÍCIO CAMISOTTI e ANTÔNIO ANTUNES. Destaca-se que o grupo CONFIA CRED é formado pelos seguintes CNPJs:

- CONFIA PROMOTORA DE VENDAS E SERVICOS LTDA (44.254.873/0001-04), cuja responsável é ANA CLARA OLIVEIRA FERRAZ VIANA
- CONFIA SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA (41.132.596/0001-60), cuja responsável é DEBLIANE MARILAQUE OLIVEIRA SILVA
- DB PROMOTORA DE VENDAS LTDA (45.717.000/0001-45), cuja responsável é DEBLIANE MARILAQUE OLIVEIRA SILVA
- CONFIA PROMOTORA DE VENDAS E SERVICOS EIRELI (27.469.818/0001-04), empresa baixada

A seguir são apresentados os créditos recebidos pelo grupo. Os dados evidenciam que o grupo recebeu um total de R$ 4,7 milhões de investigados:

- AMBEC: R$ 2.288.868,01
- UNSBRAS: R$ 1.245.251,24
- AASPA: R$ 168.251,24
- BENFIX CORRETORA: R$ 242.415,00
- ANDERSON LADEIRA VIANA: R$ 855.000,00

Quadro – créditos recebidos de investigados pelo grupo CONFIA CRED

Fonte: afastamento do sigilo bancário dos investigados

MAURÍCIO CAMISOTTI e ANTÔNIO ANTUNES são os proprietários de fato da AMBEC e UNSBRAS. BENFIX CORRETORA é uma empresa do grupo CAMISOTTI, visto que seu representante é PAULO CAMISOTTI, filho de MAURÍCIO CAMISOTTI, líder da organização criminosa.

Há evidências, portanto, de circularização de valores decorrentes dos descontos indevidos do INSS, que, por sua vez, são repassados pelas entidades à CONFIA CRED (e, no caso da BENFIX, há uma camada a mais na circularização, visando dificultar o rastreamento do dinheiro), sem razão aparente e, portanto, sendo necessário aprofundar as investigações. Nesse processo, ANDERSON VIANA atua com um verdadeiro operador financeiro. Há suspeitas de utilização da CONFIA CRED como conta de passagem, sendo necessário identificar quem seria os destinatários desses recursos.

Com base no cotejamento do afastamento dos sigilos bancários dos investigados, foi identificado ao menos um desses destinatários, além do próprio VIANA, que recebeu R$ 1.119.700,00 entre 06/05/2022 e 01/07/2025.

Quanto aos repasses para LUCIANA MARQUES LEMGRUBER, MARIA DAS GRAÇAS DOS REIS DE OLIVEIRA e HELCIO ALBERTO DA SILVA, há pontos relevantes a serem mencionados. LUCIANA é uma empresária residente no Rio de Janeiro/RJ. Abaixo, segue quadro com as empresas ativas das quais é ou já foi sócia:

Quadro – Pessoas jurídicas nas quais LUCIANA teve participação

Cnpj	RazaoSocial	Vinculos	CNAE principal	Abertura
42055683000124	CHICCA COMERCIO E SERVICOS LTDA	RESPONSAVEL, SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 24/05/2021), SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 24/05/2021)	Padaria e confeitaria	24/05/2021
55221052000180	L3 RECREIO LTDA	SOCIO (desde 02/08/2024), SOCIO (desde 02/08/2024)	Comércio de calçados	21/05/2024
55220954000100	LL3 CAMPO GRANDE LTDA	SOCIO (desde 02/08/2024), SOCIO (desde 02/08/2024)	Comércio de calçados	21/05/2024

55220934000120	LM CAMPO GRANDE LTDA	SOCIO (desde 02/08/2024), SOCIO (desde 02/08/2024)	Comércio de calçados	21/05/2024
55220817000167	LM COPACABANA LTDA	SOCIO (desde 02/08/2024), SOCIO (desde 02/08/2024)	Comércio de calçados	21/05/2024
22893592000150	RECREIO FIGHT ESCOLA DE LUTAS LTDA	SOCIO-ADMINISTRADOR (de 19/12/2016 a 25/06/2019 - 99%)	Ensino de esportes	21/07/2015
37901442000119	SAPATELLA CALCADOS LEMGRUBER LTDA	SOCIO-ADMINISTRADOR (de 29/07/2020 a 25/10/2021 - 100%)	Comércio de calçados	29/07/2020
28549346000162	SAPATELLA LEMGRUBER LTDA	SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 30/08/2017), SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 30/08/2017), RESPONSAVEL	Comércio de calçados	30/08/2017
48270445000118	SONHO DOS PES BOTAFOGO LTDA	SOCIO (de 13/10/2022 a 21/06/2023 - 50%)	Comércio de calçados	13/10/2022
48236422000197	SONHO DOS PES CAMPO GRANDE LTDA	SOCIO-ADMINISTRADOR (de 10/10/2022 a 23/06/2023 - 100%)	Comércio de calçados	10/10/2022
35834981000157	SONHO DOS PES LEMGRUBER LTDA	SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 20/12/2019), RESPONSAVEL, SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 20/12/2019)	Comércio de calçados	20/12/2019
35834981000238	SONHO DOS PES LEMGRUBER LTDA	SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 20/12/2019), SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 20/12/2019), RESPONSAVEL	Comércio de calçados	26/08/2020
35834981000319	SONHO DOS PES LEMGRUBER LTDA	SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 20/12/2019), SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 20/12/2019), RESPONSAVEL	Comércio de calçados	27/09/2021
48236460000140	SONHO DOS PES RECREIO LTDA	RESPONSAVEL, SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 10/10/2022), SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 10/10/2022)	Comércio de calçados	10/10/2022

33356886000160	SONHO LEMGRUBER CALCADOS LTDA	SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 15/04/2019), SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 15/04/2019), RESPONSAVEL	Comércio de calçados	15/04/2019

Fonte: Base CNPJ da Receita Federal.

Há uma predominância de empresas que comercializam calçados, como pode ser notado acima. Pesquisas mais aprofundadas revelaram que a maioria das pessoas jurídicas são unidades das marcas “Sapatella” (https://www.sapatellaoficial.com.br/) e “Sonho dos Pés” (https://www.sonhodospesoficial.com.br/).

Tendo em vista que ANDRESON LADEIRA repassou mais de quinhentos mil reais para LUCIANA LEMBRUGER, é preciso que haja esclarecimentos sobre os motivos que levaram a essas transferências.

No que tange a MARIA DAS GRAÇAS DOS REIS DE OLIVEIRA, recebeu pouco mais de R$ 280 mil de ANDERSON LADEIRA em período de mais de 2 anos. Além dos recebimentos diretos como pessoa natural, importa mencionar que MARIA DAS GRAÇAS também recebeu R$ 106.000,00 de AASPA por meio de sua empresa QUAL SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA (CNPJ n° 59.342.916/0001-72). Dito isso, faz-se necessário que haja esclarecimentos sobre as razões que justificaram essas transferências.

Por fim, HELCIO ALBERTO DA SILVA, sócio de ANDERSON LADEIRA, recebeu em torno de R$ 200 mil do presidente da AASPA, o que deve ser também investigado e aprofundado por parte dos órgãos competentes.

Em síntese, as exíguas informações levantadas na presente análise indicam as mesmas características da prática dos seguintes ilícitos: lavagem de dinheiro, estelionato, organização criminosa e enriquecimento ilícito, falsidade ideológica e material, inserção de dados falsos em sistemas de informações, além de violação frontal aos princípios da moralidade, legalidade e finalidade, devendo os órgãos de fiscalização darem andamento às investigações.

7.1.22. SINTRAAPI: R$ 3.306.537,01

Informações cadastrais

O SINTRAAPI - Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas e Idosos de Mogi Guaçu (04.506.612/0001-01) é uma entidade sindical fundada em 01/06/2011 com sede na Rua Chico de Paula, 862, Mogi Guaçu/SP. Apesar de sua natureza jurídica, a entidade não possui registro sindical:

Imagem – inexistência de cadastro no CNES

Fonte: https://cnes.trabalho.gov.br/app/publico/certidao-sindical

A entidade possui descontos implementados ao menos desde 07/2017 e teve seu ACT renovado em 02/12/2021 por RUBENS GRACIANO e pela Diretora substituta da DIRBEN, MÁRCIA DONATA DE SOUZA CÂMARA. À época, o Ministro do Trabalho e Previdência era ONYX LORENZONI, o Presidente do INSS, JOSÉ CARLOS OLIVEIRA, e o PFE, SEBASTIÃO FAUSTINO DE PAULA.

Quantidade de descontos e valores arrecadados

A entidade efetuou 128.868 descontos e arrecadou R$ 3.306.537,01

Tabela – Descontos e valores arrecadados por ano

Ano	Valores (R$)	Descontos
2017	103.775,06	4.695
2018	260.459,51	11.272
2019	269.605,37	11.595
2020	259.583,36	10.591
2021	170.424,20	6.493
2022	365.833,61	13.682
2023	703.766,96	26.377
2024	954.453,22	36.130
2025 (até março)	218.635,72	8.033
Total Geral	**3.306.537,01**	**128.868**

Fonte: Dataprev (Descontos e Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Acerca da evolução dos valores, verifica-se que a entidade teve um crescimento linear de 2017 a 2022. Entretanto, a partir de 06/2022 (R$ 28.357,29), a entidade inicia um crescimento expressivo. Em 12 meses, até 06/2023 (R$ 61.589,54), a entidade dobra sua arrecadação, aumentando em mais 50% até o 12/2023 (R$ 90.067,77).

O próximo gráfico demonstra, por competência, essa questão.

Gráfico – Valores arrecadados pela entidade por competência

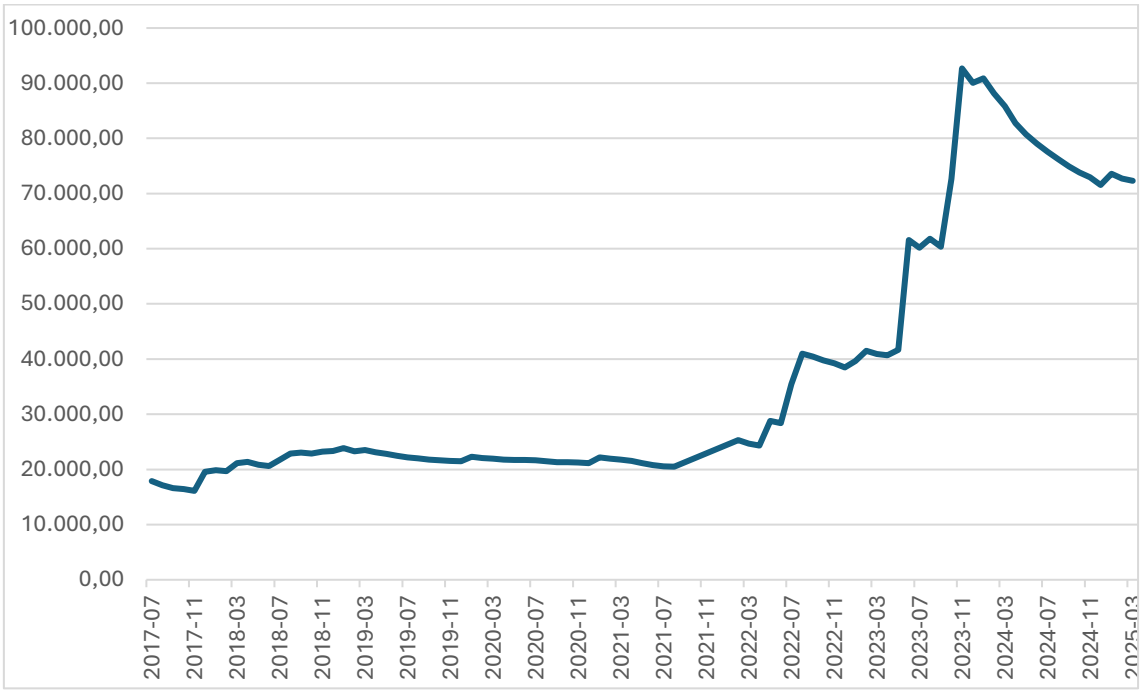

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

A próxima tabela detalha, por mês/ano, a quantidade de descontos implementados e os respectivos valores descontados.

Tabela – Quantidade de descontos e valores arrecadados por mês

Mês/Ano	Valores (R$)	Descontos
2017-07	17.877,89	805
2017-08	17.155,63	779
2017-09	16.591,19	758
2017-10	16.447,72	752
2017-11	16.110,15	741
2017-12	19.592,48	860
2018-01	19.864,42	853
2018-02	19.653,97	843
2018-03	21.123,22	902
2018-04	21.343,22	908
2018-05	20.827,95	891
2018-06	20.609,53	883
2018-07	21.719,04	934
2018-08	22.856,29	1.001
2018-09	23.033,84	1.011
2018-10	22.884,48	1.005
2018-11	23.200,65	1.020
2018-12	23.342,90	1.021

2019-01	23.862,31	1.011
2019-02	23.305,34	988
2019-03	23.501,14	1.013
2019-04	23.089,92	993
2019-05	22.826,05	979
2019-06	22.459,61	968
2019-07	22.167,75	958
2019-08	22.018,37	951
2019-09	21.761,07	941
2019-10	21.637,78	937
2019-11	21.516,76	930
2019-12	21.459,27	926
2020-01	22.287,62	919
2020-02	22.035,58	906
2020-03	21.971,52	899
2020-04	21.788,92	891
2020-05	21.715,10	888
2020-06	21.717,99	885
2020-07	21.638,94	879
2020-08	21.457,18	873
2020-09	21.303,06	867
2020-10	21.281,35	864
2020-11	21.226,02	862
2020-12	21.160,08	858
2021-01	22.166,65	851
2021-02	21.951,30	842
2021-03	21.764,17	833
2021-04	21.533,26	824
2021-05	21.134,85	795
2021-06	20.798,81	789
2021-07	20.562,49	781
2021-08	20.512,67	778
2022-02	25.334,28	937
2022-03	24.663,07	918
2022-04	24.329,61	904
2022-05	28.800,56	1.079
2022-06	28.357,29	1.061
2022-07	35.450,53	1.328
2022-08	40.995,29	1.532
2022-09	40.469,67	1.519
2022-10	39.739,52	1.491
2022-11	39.222,29	1.472
2022-12	38.471,50	1.441
2023-01	39.662,70	1.423
2023-02	41.508,70	1.486
2023-03	40.911,63	1.465
2023-04	40.658,33	1.456
2023-05	41.690,83	1.492
2023-06	61.589,54	2.309
2023-07	60.160,30	2.264
2023-08	61.834,31	2.327
2023-09	60.338,46	2.273

2023-10	72.667,25	2.794
2023-11	92.677,14	3.595
2023-12	90.067,77	3.493
2024-01	90.879,58	3.416
2024-02	88.159,65	3.314
2024-03	85.846,36	3.237
2024-04	82.739,99	3.119
2024-05	80.709,74	3.050
2024-06	79.062,70	2.992
2024-07	77.567,00	2.939
2024-08	76.260,48	2.895
2024-09	74.891,10	2.847
2024-10	73.838,24	2.811
2024-11	72.924,86	2.777
2024-12	71.573,52	2.733
2025-01	73.599,41	2.704
2025-02	72.726,94	2.672
2025-03	72.309,37	2.657
Total	**3.306.537,01**	**128.868**

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

IRREGULARIDADES DETECTADAS

A CGU instaurou Investigação Preliminar Sumária (IPS) em face da entidade para apurar possíveis atos ilícitos tipificados na Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, identificados após notícias veiculadas na imprensa e auditorias e investigações internas da CGU, que culminaram na deflagração da Operação Sem Desconto pela Polícia Federal e pela CGU.

Os principais achados constam da Nota Técnica nº 2616/2025/CGIST-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI, de 30/07/2025[704], da CGU, reproduzidos a seguir:

> **REALIZAÇÃO DE DESCONTOS DE MENSALIDADES ASSOCIATIVAS EM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS SEM AUTORIZAÇÃO DOS SEUS TITULARES**
>
> **Elemento de informação: processos judiciais movidos em desfavor da entidade relacionados a descontos indevidos que aumentaram após a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica com o INSS**
>
> As irregularidades narradas no Relatório desta Nota Técnica foram desveladas, em primeiro momento, por uma série de reportagens do Portal Metrópoles[1], em que se relata que entidades associativas de aposentados respondiam a mais de "*62 mil processos judiciais em todo o país e chegam a ganhar mais de R$ 30 milhões por mês com contribuições descontadas diretamente da folha de pagamento dos aposentados*". Esses processos judiciais, em sua maioria, foram movidos por beneficiários que não reconheciam a autorização para os descontos em seus benefícios.
>
> Conforme demonstrado na tabela abaixo, de fato se pode observar a existência de ações judiciais em que a entidade sob análise figura no polo passivo, boa parte das quais, demandadas por beneficiários do INSS que alegam a ocorrência de descontos indevidos em seus benefícios previdenciários. Registre-se que o aumento de demandas aumentaram significativamente após a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica.

Tabela 01 – Processos judiciais relacionados às entidades associativas

SIGLA	Total	2021	2022	2023	2024	2025	Polo Passivo	Principais assuntos
SINTRAAPI	151	0	10	10	41	18	82%	Indenização por dano moral

[704] Requerimento 704/2025 (documento 115)

Fonte: elaboração própria, com base em informações públicas de processos judiciais, agregadas pela plataforma Escavador (SEI 3723088, [1])

A entidade, segundo informações extraídas da ferramenta de pesquisa de processos judiciais Escavador (julho/2025), está ligada a pelo menos 151 processos judiciais. Registre-se que o Escavador apresenta o total de processos judiciais em que a pessoa jurídica participa de qualquer forma (polo ativo, passivo, terceiro interessado etc.), de modo que há que se analisar também o percentual de processos em que ela aparece no “polo passivo”, em outras palavras, quando ela é reclamada por alguém. Estes representam 82%, o que corresponde a, pelo menos, 123 processos em que ela foi reclamada.

Figura 01 – Processos judiciais – SINTRAAPI

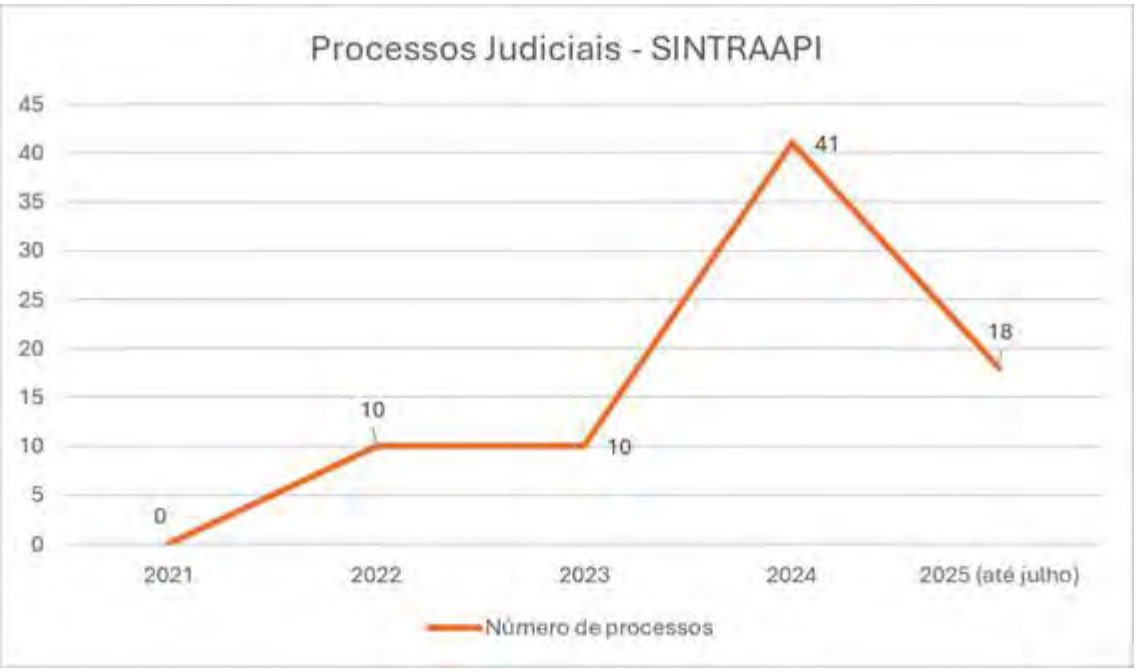

Fonte: elaboração própria, com base em informações públicas de processos judiciais, agregadas pela plataforma Escavador (SEI 3723088, [1])

O assunto de parte dos processos remete às cobranças indevidas e pedidos de indenização por dano moral, conforme se pode constatar das informações públicas que são agregadas na ferramenta, conforme exemplificado abaixo:

Figuras 02 e 03 – Processos judiciais ajuizados contra o SINTRAAPI

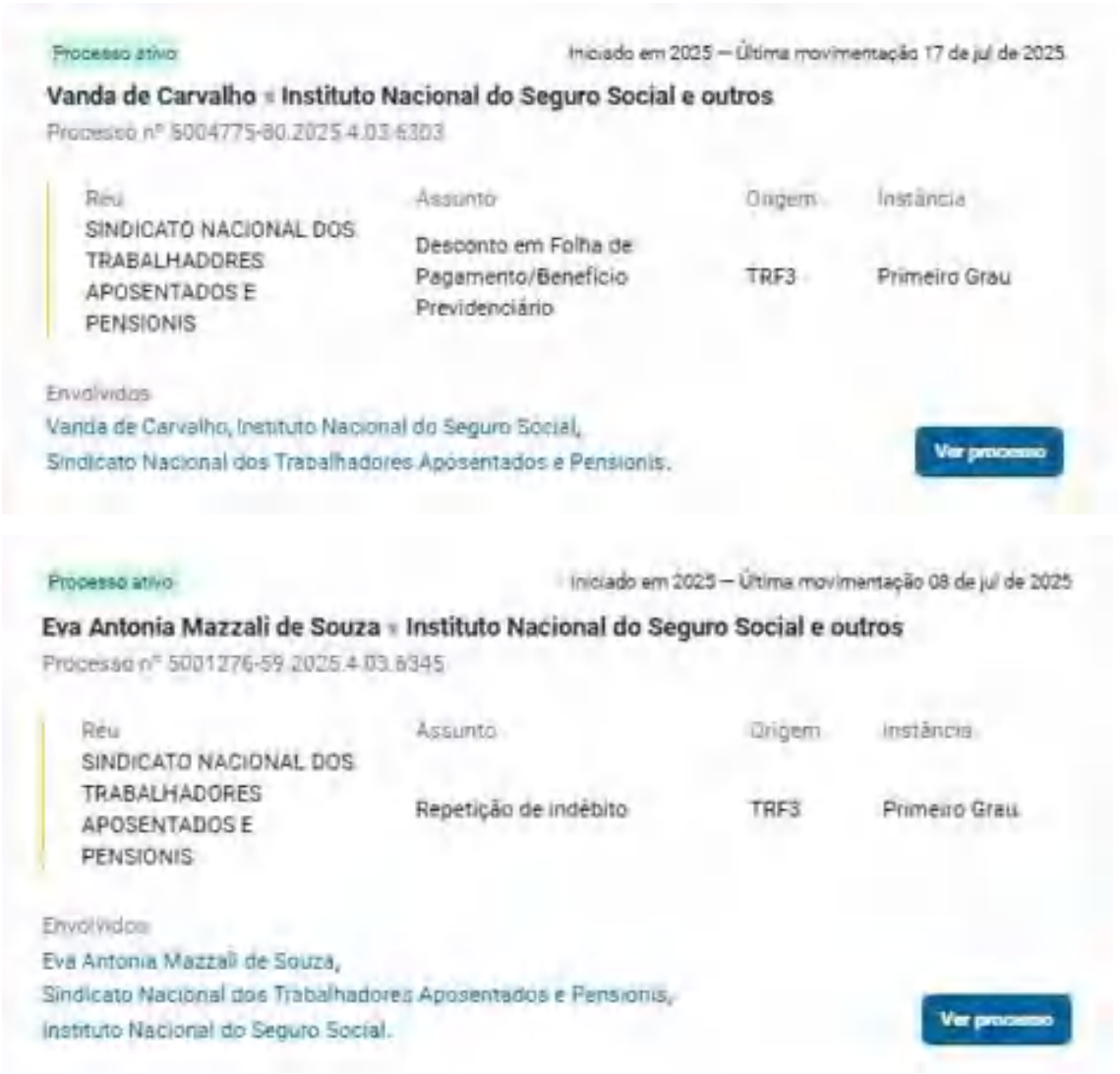

Fonte: Escavador (SEI 3723088, DOC. [1])

Em análise amostral, verifica-se que parte destas demandas se refere a reclamações relacionadas aos fatos analisados. A título de exemplo, reproduz-se o conteúdo de sentença no processo n. 5000185-55.2024.4.03.6316 (SEI 3723088, DOC. [2]), que tramitou na Juizado Especial Federal da 3ª Região de Andradina, em que a parte autora "*sustenta nunca ter autorizado o corréu SINTRAAP a efetuar descontos em seu benefício previdenciário sob a sigla "CONTRIBUICAO SINTRAAPI/CUT" de fevereiro de 2019 até 11/2023, quando, então, ajuizou a presente ação. Alega que jamais teria autorizado tais descontos, razão pela qual faz as pretensões acima elencadas*".

Nesse processo, o SINTRAAPI sequer compareceu aos autos, conforme se extrai de excerto da sentença:

A parte autora sustenta nunca ter autorizado o corréu SINTRAAP a efetuar descontos em seu benefício previdenciário.

No caso, o corréu SINTRAAP apesar de citado (ID 327097642), não ofereceu contestação, razão pela qual é revel.

Assim, o SINTRAAP não demonstrou que os descontos foram autorizados pela parte autora, o que lhe incumbia a teor do disposto no art. 373, II do CPC.;

Desse modo, o juízo reconheceu que os descontos eram indevidos, tendo em vista que o SINTRAAPI não comprovou a sua regularidade, de modo que a entidade sindical restou condenada, conforme o dispositivo abaixo reproduzido:

III – DISPOSIÇÃO.

Ante o exposto, procedo ao julgamento na forma que segue:

a) Julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados em face do **SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS**, para declarar a inexigibilidade dos valores descontados do benefício previdenciário da parte autora referentes às contribuições e decretar a inexistência do suposto contrato de serviço **com o título "CONTRIBUICAO SINTRAAPI/CUT"**, bem como determinar a restituição dos valores indevidos acrescidos de juros e correção monetária, contados a partir da data dos descontos indevidos, obedecido o Manual de Cálculos da Justiça Federal vigente ao tempo da liquidação, respeitada a prescrição quinquenal;

b) Condeno o **SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS** ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) à parte autora, com juros e correção monetária a contar desta sentença, obedecido o Manual de Cálculos da Justiça Federal vigente ao tempo de liquidação;

c) Julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados pela parte autora em face do INSS **tão somente para que o instituto cesse os descontos indevidos no benefício previdenciário**, nos termos do art. 487, I, do CPC.".

Ainda que, eventualmente, alguns processos tenham sido julgados improcedentes, o que pode ocorrer por diversas razões, ou que nem todos se refiram ao assunto aqui tratado, é relevante para a análise o fato de que existem demandas judiciais denunciando a realização de descontos indevidos pelo SINTRAAPI, o que pode ser melhor compreendido analisando os dados do Meu INSS, que será explorado no próximo tópico.

O gráfico aglutinado abaixo mostra que, de fato, o SINTRAAPI aumentou a sua receita com descontos em folha de benefícios previdenciários ao longo dos anos em padrão semelhante à evolução no número de reclamações de descontos indevidos:

Figura 04 – Processos judiciais x Valores descontados – SINTRAAPI

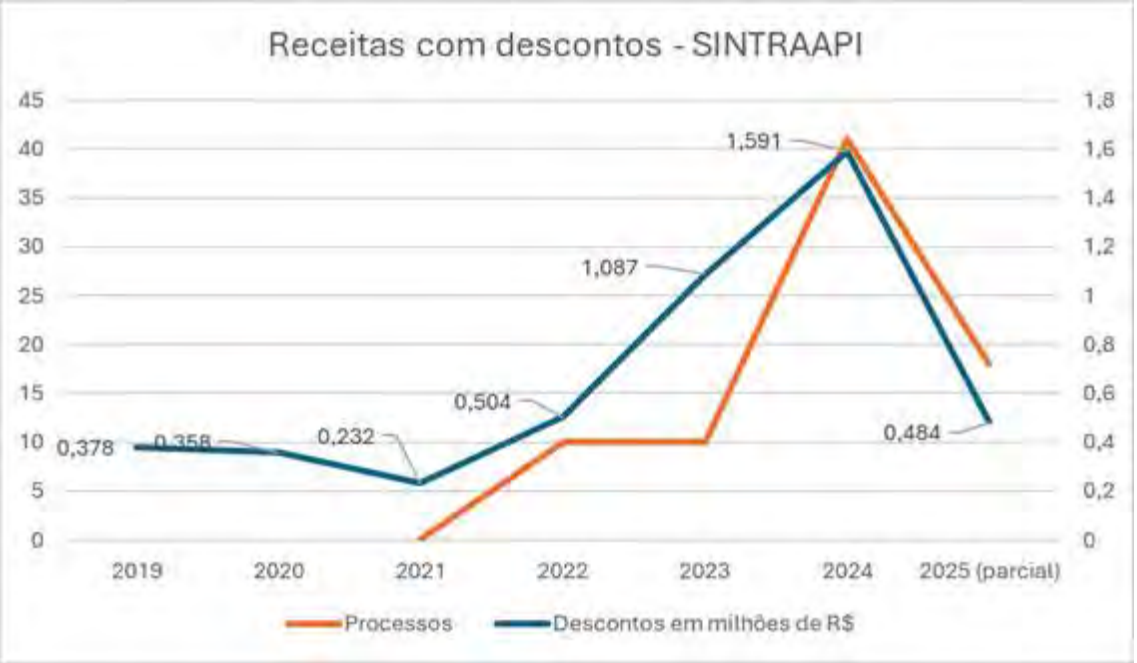

Fonte: elaboração própria; processos judiciais, agregadas pela plataforma Escavador, (SEI 3723088, DOC [1]); valores descontados: Maciça

Elemento de informação: relatório do aplicativo "Meu INSS" e da Central de Atendimento 135, que revela que grande maioria dos beneficiários que se manifestaram alegaram desconhecer os descontos em seus benefícios

Após a deflagração da Operação Sem Desconto, o INSS suspendeu os ACTs vigentes por meio do Despacho Decisório n. 65, de 28 de abril de 2025[2].

Em busca de instituir outro mecanismo para apuração de quais associações estariam realizando descontos indevidos, o INSS publicou a Instrução Normativa INSS n. 186, de 12 de maio de 2025, que estabeleceu "*fluxo operacional para consulta, contestação e* ***análise de regularidade ou irregularidade de descontos de mensalidades associativas*** *promovidos em benefícios previdenciários por sindicatos e entidades associativas que celebraram Acordos de Cooperação Técnica – ACT com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS*". (Grifos meus)

Em suma, esta norma estabelece critérios e procedimentos para a consulta, contestação e análise dos descontos de mensalidades associativas diretamente na folha de pagamento dos benefícios previdenciários. Para tanto, por meio do Meu INSS e a Central de Atendimento do INSS, ouviu-se os beneficiários diretamente afetados pelos supostos atos ilícitos quanto ao reconhecimento (ou não) desses descontos, e impôs-se às entidades associativas a necessidade de comprovar a adesão voluntária e expressa dos beneficiários, mediante documentos hábeis, caso, por meio das plataformas mencionadas, eles não reconhecessem estes descontos.

A sistemática foi estabelecida da seguinte forma:

A instituição de mecanismo para o beneficiário informar se autorizou, ou não, descontos ativos em seu benefício, através de funcionalidade no aplicativo “Meu INSS” ou pela Central de Atendimento 135 (art. 2º e art. 4º);

Foi estabelecida ainda possibilidade de reclamação presencial nas agências dos Correios, iniciada em 30 de maio de 2025, sem prazo final para contestação, para aqueles segurados que possuem dificuldades com o uso do aplicativo “Meu INSS” e que reportarão, ao INSS, a ocorrência de desconto associativo de forma indevida.

Caso o beneficiário tenha assinalado, por algum dos canais informados anteriormente, que não reconhece o desconto, este passa a ser considerado como contestado (art. 5º);

A partir do momento em que o desconto foi identificado como *não reconhecido* e passou a ser contestado, a entidade foi notificada para, em até 15 dias úteis, comprovar a regularidade do desconto, na forma estabelecida no inc. I do art. 6º. Importante observar que caso a entidade tenha realizado a averbação dos descontos de maneira regular, essa comprovação não seria um problema para ela, posto que todos os ACTs, ao regulamentar a sistemática dos lançamentos em folha de pagamento, já atribuíam às entidades a responsabilidade de manter arquivada a documentação comprobatória do consentimento expresso dos beneficiários, de modo que, caso esses vultosos números mostrados adiante de *não reconhecimentos* dos descontos não fossem procedentes, elas poderiam afastá-los, enviando a documentação correspondente, sem prejuízo da necessidade de se verificar o idoneidade do conteúdo ideológico desses documentos.

Alternativamente, a entidade associativa também teve o mesmo prazo para comprovar a restituição do valor descontado diretamente ao beneficiário, em relação ao período questionado ou, se for o caso, informar que o desconto é objeto de ação judicial;

Em caso de não manifestação da entidade, após o prazo expirado, quanto aos descontos não reconhecidos como legítimos pelos beneficiários, eles serão presumidos irregulares (art. 10).

Os números referentes ao SINTRAAPI correspondentes ao período de 14 de maio a 08 de julho de 2025 estão consolidados na tabela abaixo.

Tabela 02 – Quantidade de beneficiários que relatam não ter autorizado desconto de mensalidade associativa por meio do Meu INSS ou Central de Atendimento 135, por entidade associativa ou sindicato

SIGLA	NÃO RECONHECE (NR)	(%) NR	RECONHECE (R)	(%) R	TOTAL
SINTRAAPI	1.390	99,4%	9	0,6%	1.399

Fonte: Meu INSS e Central de Atendimento 135 (SEI 3723089)

Mesmo já se conhecendo a existência de queixas judiciais, causa certa perplexidade o alto número de descontos não reconhecidos:

1.390, o que corresponde a 99,4% do total de manifestações por esta plataforma.

Os números acima, obtidos por meio da sistemática estabelecida pela IN INSS n. 186/2025, apontam aquilo que os demais indícios já vinham indicando: a existência de descontos perpetrados sem a autorização dos titulares dos benefícios.

Ainda, há outra importante informação obtida pelos dados disponibilizados pelo INSS, relacionados à consulta acima: **dos que já tiveram o prazo expirado, quase a totalidade dos *não reconhecimentos* sequer foi questionada pela entidade**.

Conforme explicado anteriormente, a sistemática adotada pela IN PRES/INSS n. 186/2025, em estrita observância do princípio do contraditório e da ampla defesa, previu o prazo de 15 dias para as entidades comprovarem a improcedência destes *não reconhecimentos* de autorização de descontos. No entanto, em praticamente 100% dos casos em que o prazo para manifestação pela entidade já expirou na presente data, não foi sequer apresentada qualquer contraprova ou justificativa (somente 1 *não reconhecimento* foi questionado), conforme tabela abaixo:

Tabela 03 – Quantidade, dentre os “não reconhecimentos” que já expiraram o prazo para manifestação das entidades, de respostas, por entidade associativa ou sindicato

SIGLA	CONCLUSO (RESPONDIDO)	(%) CONC. RES.	CONCLUSO (EXPIRADO)	(%) CONC. EXP.	CONCLUSO (TOTAL)
[illegible]	1	0,1%	1.193	[illegible]	1.194

Fonte: Meu INSS e Central de Atendimento 135 (SEI 3723089)

Registre-se que nesse único caso em que houve a contestação por parte do SINTRAAPI, em 08/07/2025, o beneficiário do INSS ainda não havia se manifestado se aceita ou não a contestação da entidade.

No entanto, no mínimo, **1.193 de *não reconhecimentos*, cerca de 86% do total de manifestações ocorridas**, ficarão sem qualquer contestação ou contraprova pela entidade, no prazo estabelecido pela IN PRES/INSS n. 186/2025.

Figura 05 – Dados de contestações no MeuINSS

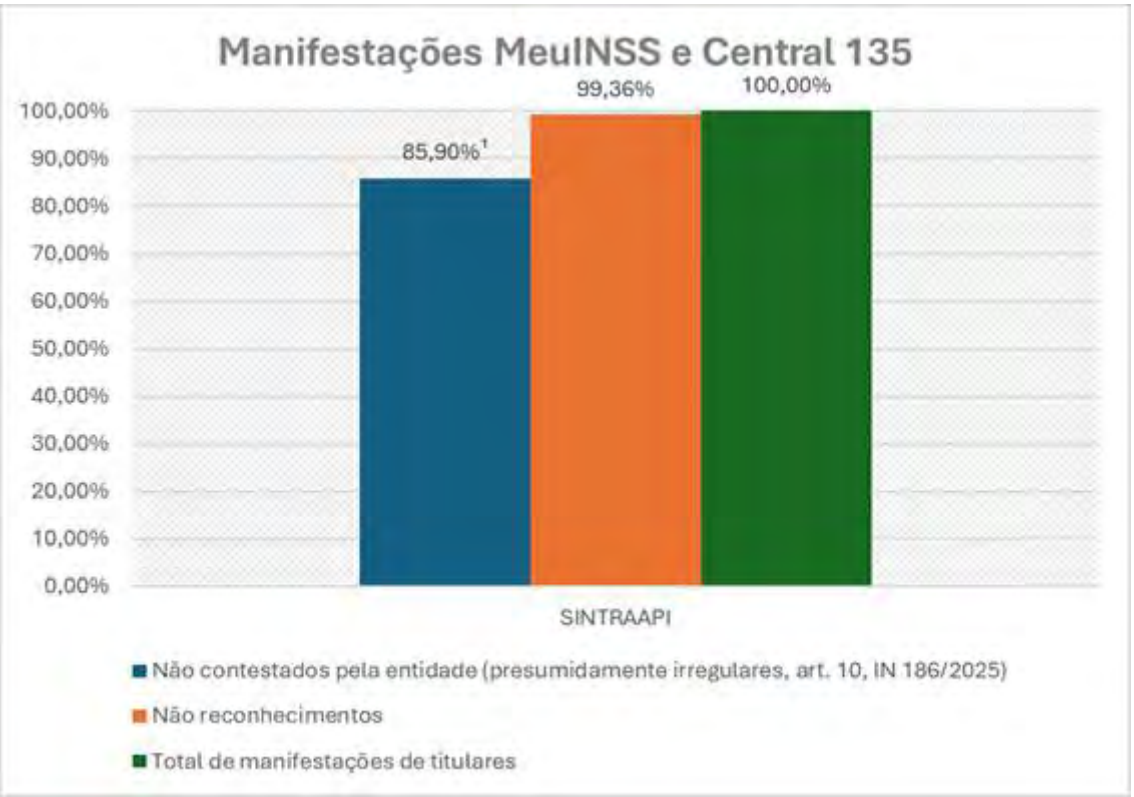

¹ Percentual em relativo somente às manifestações de titulares de benefícios marcadas como “não reconhecimentos”.

Desse modo, os descontos relacionados às manifestações de beneficiários classificadas como *não reconhecimento* que não foram objeto de questionamento pela entidade, no prazo estabelecido pela IN PRES/INSS n. 186/2025, são presumidamente indevidos, nos termos do art. 10[3] da referida normativa, em razão do reconhecimento tácito da irregularidade do desconto praticado.

INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS NOS SISTEMAS DO INSS/DATAPREV E SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO DE DESCONTOS EM BENEFÍCIOS DE PESSOAS JÁ FALECIDAS EM 81 CASOS

Além dos indícios anteriormente expostos que apontam que o SINTRAAPI vinha promovendo descontos sem autorização em benefícios previdenciários, um achado da investigação indica que, em tese, ela vinha apresentando informações falsas ao INSS para essa finalidade.

Durante a análise documental realizada no bojo da presente Investigação Preliminar Sumária, identificaram-se importantes elementos de prova que indicam possíveis irregularidades cometidas pela entidade SINTRAAPI, relacionadas à solicitação de descontos em benefícios previdenciários.

Foram encaminhadas pela DATAPREV informações que permitiram constatar que, ao longo da execução do Acordo de Cooperação Técnica (ACT), a entidade solicitou a inclusão de descontos que não foram efetivados em razão de os benefícios

estarem inativos. Em diversos desses casos, a inativação decorreu do falecimento do titular do benefício.

As referidas informações foram recebidas e analisadas pela Diretoria de Pesquisa e Informações Estratégicas (DIE) da Controladoria-Geral da União (CGU), conforme Nota Técnica n. 2228/2025/CGIE/DIE/SE (SEI 3723087).

Nesse levantamento, identificou-se que, em ao menos 81 **oportunidades**, a entidade tentou incluir descontos em benefícios que, no momento da solicitação, já estavam encerrados em decorrência do óbito do beneficiário.

Abaixo, tabela indicando os dados do benefício, nome do titular, data e fonte do registro de óbito, bem como o intervalo de dias entre o falecimento e a competência da tentativa de inclusão do desconto.

Tabela 04 – Tentativas de inclusão de descontos em benefícios previdenciários inativos em razão do falecimento do titular

(...)

Fonte: SEI 3723090

Tabela 05 - Consolidado

ASSOCIAÇÃO	ANO				TOTAL
	2021	2022	2023	2024	
SINTRAAPI			81		81

Fonte: SEI 3723090

A título de exemplo, o SINTRAAPI tentou incluir desconto supostamente autorizado pela filiado NESTOR POSSATO na competência 09/2023.

No entanto, tal tentativa só não foi bem-sucedida porque o benefício estava inativo. O motivo: ela falecera, segundo o SISOB, em 30/12/2015 (o registro do óbito só ocorreu 04/01/2016). Desse modo, extrai-se, com base nas informações do SISOB e do INSS, que o tempo transcorrido entre o óbito e a solicitação de inclusão de desconto, pelo SINTRAAPI, foi de cerca de 8 anos.

Inclusive, o óbito do suposto filiado teria se dado antes mesmo da assinatura do primeiro Acordo de Cooperação Técnica entre o SINTRAAPI e o INSS, que se deu somente em 2016, de modo que seria, em tese, impossível a entidade possuir autorização para desconto firmado em vida pelo suposto filiado relacionado a um ACT que sequer existia ainda.

Conforme explicado no item 4.1, era dever da entidade manter arquivadas, à disposição do INSS, todas as autorizações, exclusões e

termos de filiação assinados, pelo período em que perdurarem os descontos e por cinco anos após a exclusão (item 2.2.4 do ACT), bem como digitalizar os documentos exigidos — incluindo documento oficial com foto — e encaminhá-los ao INSS (item 2.2.5). Esses documentos deveriam atender a requisitos de segurança e integridade quando formalizados eletronicamente, conforme previsto na Instrução Normativa nº 128/2022 (item 2.2.6).

Ao tentar incluir descontos em aproximadamente 81 ocasiões nos sistemas informatizados do INSS, a entidade sindical SINTRAAPI, em tese, declarou falsamente possuir as respectivas autorizações e fichas de filiação assinadas pelos beneficiários.

As condutas constituem forte indício de atuação mediante fraude, na medida em que supostamente revela a inexistência de qualquer manifestação válida de consentimento por parte do beneficiário.

OMISSÃO NA APRESENTAÇÃO DAS FICHAS DE FILIAÇÃO EM PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Com o objetivo de avaliar os controles internos adotados pelo INSS e os riscos associados à averbação de descontos, a CGU requisitou às entidades que vinham realizando desconto em benefício previdenciários a apresentação da documentação comprobatória da legalidade dos lançamentos: termos de filiação assinados, autorizações expressas dos beneficiários e respectivos documentos de identificação.

No caso do SINTRAAPI, conforme Relatório de Avaliação 1680913 - CGU Presente (SEI 3682348), em amostra de 14 benefícios auditados, a entidade apresentou documentação de forma incompleta em 11 casos (79%).

Registre-se que a entidade detém dever objetivo de manter e apresentar, sempre que solicitada por órgãos de controle ou fiscalização, as fichas de filiação devidamente assinadas, acompanhadas das autorizações expressas e dos documentos de identidade dos beneficiários.

Nesse contexto, a apresentação parcial (em 11 casos, ou 79% das solicitações) sem qualquer justificativa plausível, conforme apontado no Relatório de Auditoria, da documentação solicitada pela CGU pode configurar ato ilícito de dificultar a atividade de fiscalização exercida por este órgão.

O próprio Manual de Responsabilização de Entes Privados da CGU (2022) esclarece que a omissão no fornecimento de documentos, como no caso em tela, é suficiente para caracterizar a violação da Lei Anticorrupção, uma vez que essa conduta prejudica a transparência e a verificação da legalidade de atos praticados, no caso, os descontos associativos realizados nos benefícios previdenciários.

Diante do exposto, a omissão em fornecer a documentação necessária e sua apresentação parcial comprometeram a verificação da legalidade dos descontos associativos realizados nos benefícios previdenciários.

INFORMAÇÕES E PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES

ANÁLISE DO PROCESSO DE CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE 2021

Algumas informações extraídas do processo de celebração do novo ACT, em 2021, demonstram haver algumas inconsistências acerca da real essência da entidade sindical analisada.

Conforme se observa, o nome do sindicato é Sindicato **Nacional** dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas e Idosos De **Mogi Guaçu**. Em primeiro momento, verifica-se certa contradição em um sindicato de Mogi Guaçu ter abrangência nacional. Com efeito, o presidente do Sindicato, Rubens Graciano, apresenta comprovante de residência de Mogi Guaçu, bem com o próprio sindicato demonstra ter sede e atividades nesse município.

O município de Mogi Guaçu tem cerca de 153 mil habitantes, segundo dados do Censo Demográfico de 2022. Em 2021, conforme consta do processo de celebração do ACT, a entidade promovia desconto em 827 benefícios previdenciários, conforme o documento abaixo demonstra:

Figura 06 - Receita com descontos - SINTRAAPI - 04/2021

PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

MPS/DATAPREV INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DATA : 17/04/2021
P/SUB/GER/02 SISTEMA UNICO DE BENEFICIOS HORA : 03.40
ISUSGER03 TOTALIZACAO DE DESCONTOS EM CONSIGNACAO PAG. : 1
COMPETENCIA 04/2021

ENTIDADE: SINTRAAPI - SIND. NAC. TRAB. APOSENT. PENSIONISTAS E IDOSOS

ESP	DESCRICAO	QUANT.	VALOR
01	PENSAO P/MORTE(TRAB.RURAL)	1	11,00
21	PENSAO POR MORTE	339	7.991,47
32	APOSENTADORIA P/ INVALIDEZ	146	3.741,97
36	AUX.ACIDENTE PREVIDENCIA.	1	10,92
41	APOSENTADORIA P/ IDADE	16	275,87
42	APOSENTADORIA P/ T.CONTRIB	236	7.556,49
46	APOSENTADORIA ESPECIAL	59	2.319,41
57	APOSENT.P/TC (PROFESSORES)	16	411,20
92	APOS.INVALIDEZ (ACID.TRAB)	6	104,69
93	PENSAO P/MORTE (ACID.TRAB)	6	145,84
94	AUXILIO-ACIDENTE	1	7,65
	TOTAL NO BRASIL	827	21.576,61
	CUSTOS OPERACIONAIS		82,70
	VALOR LIQUIDO		21.493,91

Fonte: SEI_35014.279324_2021_37/[029]-4783888_Relacao.pdf (SEI 3723084, DOC. [029])

Número que parece coerente com um município de cerca de 150 mil habitantes, pois se admitirmos que cada benefício corresponde a um filiado, verifica-se que o número representa 0,55% da população do município.

No entanto, conforme já mencionado, no seu auge em 2024, a entidade chegou a realizar desconto em cerca de 5 mil benefícios, cerca de 3,3% da população do município. Embora fosse surpreendente um sindicato regional conseguir filiar cerca de 3% da população do seu município, verifica-se que muitos desses filiados estão em municípios que, aparentemente, não tem nenhuma relação com Mogi Guaçu ou seu sindicato. Há registros de inúmeros filiados em estados como Tocantins, Ceará, Maranhão, Rio Grande do Sul etc (conforme dados da Maciça).

Voltando ao processo de celebração de novo ACT, em 2021, importante fazer o registro a dois fatos que chamam a atenção. Conforme se extrai da norma vigente à época, a entidade deveria se submeter, novamente, a processo de celebração de novo ACT quando o anterior expira.

Para tanto, há que se verificar se houve o cumprimento das exigências previstas em norma vigente no momento da celebração do ACT. Nesse sentido, o servidor responsável pela análise do processo de celebração do novo ACT, em 2021, fez o seguinte apontamento, com marcação com x no campo "não-cumprimento":

Figura 07 - Análise INSS documentação do SINTRAAPI

Comprovação de que a entidade possui capacidade técnica operacional de realizar o objeto do acordo (organização administrativa, quantitativo de pessoal e seus cargos, balanço patrimonial, faturamento do último exercício, site da internet, serviço de atendimento ao filiado, relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, declarações de experiência prévia e de capacidade técnica etc...	X		

Fonte: SEI_35014.279324_2021_37/[038]-4881431_Analise_21.html (SEI 3723084, DOC. [038])

Em suma, o *checklist* aponta para o não cumprimento da exigência relacionada à comprovação de que a entidade possui capacidade técnica operacional de realizar o objeto do acordo.

A entidade foi cientificada do fato pelo Ofício SEI n. 86/2021/CGPGSP/DIRBEN-INSS (SEI 3723084 DOC. [041]) e instada a cumprir o requisito para prosseguimento do processo de celebração.

No entanto, compulsando os autos não se vislumbra qualquer documento ou informação apta a mudar a conclusão inicial acima reproduzida. No entanto, no *checklist* subsequente, a exigência foi dada com cumprida, com justificativa que, em princípio, não se coaduna com as normas vigentes à época: "renovação de ACT com vigência recentemente vencida".

Figura 08 - Análise INSS documentação do SINTRAAPI

Comprovação de que a entidade possui capacidade técnica operacional de realizar o objeto do acordo (organização administrativa, quantitativo de pessoal e seus cargos, balanço patrimonial, faturamento do último exercício, site da internet, serviço de atendimento ao filiado, relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; curriculos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, declarações de experiência prévia e de capacidade técnica etc...		X	4893745, 4909221 Renovação de ACT com vigência recentemente vencida.

Fonte: SEI_35014.279324_2021_37/[061]-5059208_Analise_27.html (SEI 3723084, DOC. [061])

De modo que a exigência foi considerada cumprida tão somente porque a entidade sindical estaria renovando o ACT.

O documento ainda faz referência a um artigo publicado por alguém intitulado Diretor Jurídico do SINTRAAPI e a um documento com convite para uma audiência pública.

Figura 09 - Artigo juntado ao processo de celebração do ACT

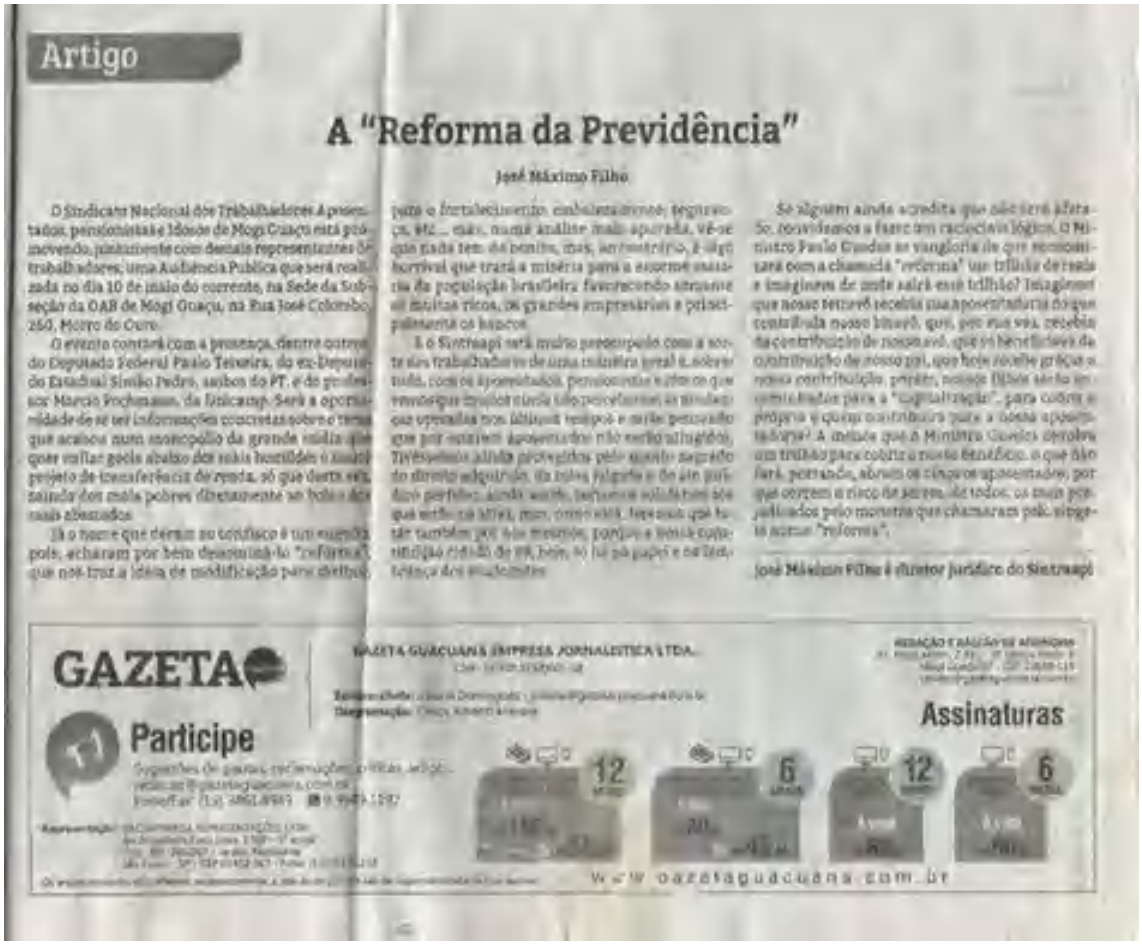

Artigo

A "Reforma da Previdência"

José Máximo Filho

O Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aposentados, pensionistas e Idosos de Mogi Guaçu está promovendo, juntamente com demais representantes de trabalhadores, uma Audiência Publica que será realizada no dia 10 de maio do corrente, na Sede da Subseção da OAB de Mogi Guaçu, na Rua José Colombo, 260, Centro do Ouro.

O evento contará com a presença, dentre outros, do Deputado Federal Paulo Teixeira, do ex-Deputado Estadual Simão Pedro, ambos do PT, e do professor Marcio Pochmann, da Unicamp. Será a oportunidade de se ter informações concretas sobre o tema que acabou num monopólio da grande mídia que quer vender goela abaixo dos mais humildes o nefasto projeto de transferência de renda, só que desta vez, saindo dos mais pobres diretamente no bolso dos mais abastados.

É o nome que deram ao confisco é um eufemismo pois, acharam por bem denominá-lo "reforma", que nos traz a ideia de modificação para melhor,

para o fortalecimento, embelezamento, segurança, etc... mas, numa análise mais apurada, vê-se que nada tem de bonito, mas, ao contrário, é algo horrível que trará a miséria para a enorme maioria da população brasileira favorecendo sempre as minorias ricas, os grandes empresários e principalmente os bancos.

E o Sindicato será muito prejudicado com a sorte dos trabalhadores de uma maneira geral e, sobretudo, com os aposentados, pensionistas e idosos que vivendas nos últimos tempos a duras penas com que por ocasião aposentadoria não serão atingidos. Tivemos muitas perdas pelo quanto segredo do direito adquirido, da coisa julgada e de ato jurídico perfeito, ainda assim, tentamos solucionar aos que estão na ativa, mas, como vista, teremos que lutar também por aos mesmos, porque a bomba colocada contra os de lá, boa, a lá pagará e na distribuição dos explosivos.

Se alguém ainda acredita que não será afetado, recordemos a frase em raciocínio lógico. O Ministro Paulo Guedes se vangloria de que economizará com a chamada "reforma" um trilhão de reais e imaginem de onde sairá esse trilhão? Imaginem que nosso tesouro recebia uma porcentagem do que contribuía nosso Estado, que, por sua vez, recebia da contribuição de nossa avó, que os beneficiários da contribuição de nosso pai, que hoje recebe graças a nossa contribuição, penso, nosso filhote será tão sacrificado para a "capitalização", para cobrir a própria e quem contribuirá para a nossa aposentadoria? A mesma que o Ministro Guedes operou um trilhão para cobrir o nosso benefício, o que não fará, portanto, abrem os cinco aposentados, por que correm o risco de perder, de todos, os mais prejudicados pelo monstro que chamaram pelo singelo nome "reforma".

José Máximo Filho é diretor jurídico do Sintraapi

GAZETA

Participe

GAZETA GUAÇUANA EMPRESA JORNALISTICA LTDA.

Assinaturas

12 6 12 6

www.gazetaguacuana.com.br

Fonte: SINTRAAPI/SEI_35014.279324_2021_37/[045]-4893745_Publicacao.pdf (SEI 3723084, DOC. [045])

Figura 10 - Convite para audiência pública

Fonte: SINTRAAPI/SEI_35014.279324_2021_37/[048]-4909221_Convite.pdf (SEI 3723084, DOC. [048])

Esses documentos serviram de comprovação de que a entidade possuía capacidade técnica operacional para realizar o objeto do acordo, nada obstante o item faça referência à necessidade de se apresentar uma organização administrativa, quantitativo de pessoal, balanço patrimonial, faturamento, site de internet, serviço de atendimento ao filiado, relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas, dentre outros.

Registre-se, a propósito, que sequer é possível encontrar, em busca no Google, qualquer endereço *web* do SINTRAAPI em que se possa verificar as ações, os meios de contatos de seus filiados – que inclusive foram arregimentados muito longe do município de Mogi Guaçu e até mesmo do estado de São Paulo. Tudo que foi apresentado, pelo SINTRAAPI, para comprovar capacidade técnica profissional, mesmo após 5 anos de vigência de um ACT anterior, foi um convite para audiência pública e um artigo, o que aponta, ao menos em tese, que ela não atenderia esse requisito e não poderia ter firmado o referido ACT.

Assim a entidade pode ter firmado o referido ACT, em tese, descumprindo requisito indispensável. Não obstante tenha sido aceita pelo INSS frágil comprovação, parece não se tratar de pequeno lapso escusável, de modo que a entidade deveria ter ciência que não estava em condições de firmar o referido acordo. Esse fato é agravado pelas centenas de reclamações de descontos não autorizados em benefícios previdenciários que se verificaram nos anos seguintes, conforme foi explorado anteriormente no item 4.2 desta Nota Técnica.

A propósito, o risco de descontos indevidos repercutirem no erário público foi objeto de alerta do Parecer PARECER Nº 00055/2021/DAAA/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, que analisou os aspectos jurídico-formais do processo de celebração do acordo:

Conquanto a entidade tenha apresentado Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (vide cópia em Sapiens Seq. 18 - PDF2), além de cópias do Estatuto Social (vide Sapiens Seq. 2 - PDF1, PDF2 e Seq. 6, PDF1, PDF2) e da cópia da Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 25 de setembro de 2019, de eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o período de cinco anos (de 25/09/2019 a 24/09/2024) (Seq. 6 - PDF1, PDF2), **é preciso alertar os gestores desta Autarquia de que o INSS está sendo chamado a responder civilmente por danos em ações judiciais decorrentes de descontos de valores de mensalidades de associações alegadamente não autorizados ou mesmo diversos do que efetivamente foi autorizado. Em razão de tal contexto, afigura-se de todo recomendável que a administração passe a apreciar mais acuradamente a legalidade da constituição de associações que busquem parcerias com o INSS, para esse e outros fins**.

Desse modo, e com vistas a garantir maior segurança ao INSS, recomenda-se que neste tipo de avença a área competente solicite à entidade de aposentados interessada **que apresente Certidão de Inscrição no Cadastro de Entidades Sindicais Especiais - CESE**, realizado pelo então Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, posto que aquela pasta (ou quem lhe sucedeu), nos termos da Portaria MTE nº 984, de 26 de novembro de 2008, tem competência para verificar a regularidade da entidade.

A respeito da Certidão de Inscrição no Cadastro de Entidades Sindicais Especiais – CESE, o requisito não estava cumprido à época, conforme se extrai do próprio *checklist* mencionado:

Figura 11 - Análise INSS

Cadastro de Entidades Sindicais Especiais – CESE (quando aplicável)		X	4783885 Apresentou comprovante de solicitação

Fonte: SEI_35014.279324_2021_37/[061]-5059208_Analise_27.html (SEI 3723084, DOC. [061])

Um Despacho (SEI 3723084, DOC. [084]) faz menção à exigência do CESE, apontando que ele é exigido "*apenas dos* ***sindicatos de aposentados****, sindicatos rurais e colônias de pescadores, conforme informações extraídas de página do sítio eletrônico do gov.br*".

Além do nome (Sindicato Nacional dos **Trabalhadores Aposentados e Pensionistas** e Idosos De Mogi Guaçu), o Estatuto da entidade parece não deixar dúvidas de que se trata de sindicato de aposentados, de modo que tal certidão deveria, salvo melhor juízo, ter sido apresentada pela entidade:

Figura 12 - Estatuto do SINTRAAPI

I – O SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DE MOGI GUAÇU é uma Entidade de representação sindical de nível nacional que se propõe a promover a organização dos TRABALHADORES APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS, seguindo os princípios e objetivos da FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS – FENAPI/CUT e da CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES – CUT;

Fonte: SEI_35014.279324_2021_37/[002]-4881687_Estatuto.pdf (SEI 3723084, DOC. [002])

A despeito disso tudo, o ACT foi firmado, conforme mencionado no item 4.1, no dia 30/11/2021.

Concluída a análise correcional (Item 4) e apresentadas as informações complementares, passa-se ao enquadramento dos fatos e condutas narradas, à luz da Lei Anticorrupção e do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

Como evidência da magnitude das fraudes, em relação ao processo de contestação conduzida pelo INSS, 99,4% dos beneficiários não reconheceram a regularidade dos descontos.

Quanto ao processo de devolução de recursos efetuados pelo INSS por meio da IN nº 186/2025, conforme os dados do próximo quadro, após a contestação, a entidade tem prazo de até 15 dias úteis para comprovar a

regularidade do desconto. Em caso de não manifestação da entidade, após o prazo expirado, quanto aos descontos não reconhecidos como legítimos pelos beneficiários, eles são presumidos irregulares (art. 10).

1.972 beneficiários do INSS haviam contestado os descontos de um total de 1.961, perfazendo 99,4% de não reconhecimento. Até 29/09/2025, a entidade havia contestado 10.324 dos pedidos de não reconhecimento. A entidade não realizou absolutamente nenhuma contestação. Até 29/09/2025, foram ressarcidos apenas R$ 895.480,53.

A entidade solicitou, ao longo de 24 competências (mês), a inclusão de 8.519 averbações, sendo que foram incluídos com 5.421 descontos, com uma taxa de sucesso de 63,6%.

Tabela – Solicitações de inclusão, inclusão com sucesso dos descontos e taxa de sucesso

Ano	Solicitação de inclusão	Inclusão com sucesso	Taxa de sucesso
2017	1.073	938	87,4%
2018	965	285	29,5%
2019	76	41	53,9%
2022	2.147	1.675	78,0%
2023	4.258	2.482	58,3%
Total	**8.519**	**5.421**	**63,6%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Quanto às rejeições para a inclusão dos descontos, a principal razão foi a existência de desconto implementado para a própria entidade ou outra, com 58,7% (1.819), seguido de benefício não ativo (21,6% - 670) e benefício bloqueado para desconto (11,2% - 247).

Tabela – Solicitações de inclusão, sucesso na inclusão e taxa por competência

Mês/ano	Solicitação de inclusão	Inclusão com sucesso	Taxa de sucesso
2017-07	874	806	92,2%
2017-12	199	132	66,3%
2018-03	80	69	86,3%
2018-04	25	21	84,0%
2018-05	4	3	75,0%
2018-07	96	58	60,4%
2018-08	226	83	36,7%
2018-09	14	10	71,4%
2018-10	242	7	2,9%
2018-11	270	26	9,6%
2018-12	8	8	100,0%
2019-03	76	41	53,9%
2022-02	1.300	941	72,4%
2022-04	3	1	33,3%
2022-05	209	188	90,0%
2022-07	310	287	92,6%
2022-08	302	238	78,8%
2022-09	23	20	87,0%
2023-02	211	82	38,9%
2023-05	138	53	38,4%
2023-06	1.354	839	62,0%
2023-08	154	103	66,9%
2023-10	1.018	539	52,9%
2023-11	1.383	866	62,6%
Total	**8.519**	**5.421**	**63,6%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Como forma de elucidar essa situação, o próximo gráfico detalha a relação entre a quantidade de solicitações de inclusão e a quantidade de inclusões de desconto efetuadas com sucesso.

Gráfico – Solicitação de inclusão e inclusão com sucesso por competência

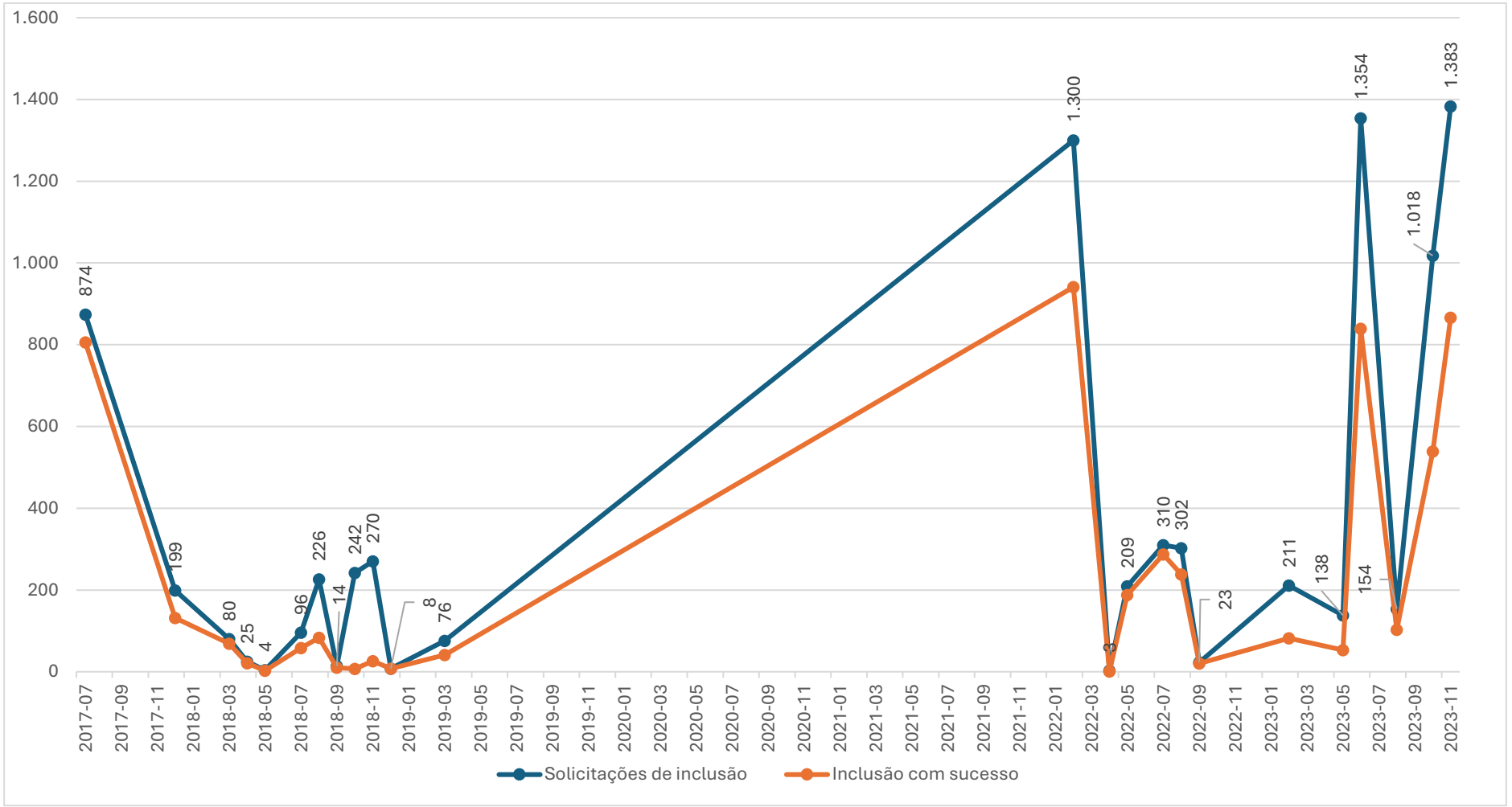

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Sumário dos principais achados, irregularidades e indícios de crime:

- 151 ações judiciais movidas envolvendo a entidade, sendo 82% no polo passivo, contendo alegações de indenização por dano moral;
- Inserção de Informações falsas nos sistemas do INSS/Dataprev por meio da solicitação de inclusão em 81 casos de descontos em benefícios de pessoas já falecidas;
- Omissão na apresentação das fichas de filiação em procedimento de fiscalização da CGU, dado que em amostra de 14 benefícios auditados, a entidade apresentou documentação de forma incompleta em 11 casos (79%).
- Alta proporção de não reconhecimento dos descontos, tendo sido de 99,4% no processo de reclamação conduzido pelo INSS.

VINCULAÇÕES SOCIETÁRIAS E FINANCEIRAS

Inicialmente, cabe registrar que a presente análise financeira encontra limitações técnicas e temporais inerentes à complexidade e ao volume dos dados obtidos a partir do afastamento de sigilo bancário os quais abrangem milhares de transações realizadas ao longo do período, envolvendo múltiplas pessoas físicas e jurídicas, bem como de informações do Relatório de Inteligência Financeira. Diante disso, considerando o prazo exíguo de funcionamento da CPMI, adotou-se critério de materialidade para delimitação objetiva do escopo da análise, priorizando fluxos financeiros de maior relevância quantitativa e indícios qualitativos de risco, sem prejuízo da existência de outras movimentações potencialmente relevantes.

Ressalta-se que tal recorte não esgota o universo de dados disponíveis nem afasta a possibilidade de identificação de novos ilícitos, cabendo aos órgãos competentes de persecução penal, controle e inteligência financeira, a partir do compartilhamento integral das informações, proceder à análise das transações, beneficiários e vínculos correlatos, bem como à responsabilização das pessoas físicas e jurídicas envolvidas.

A análise financeira do Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aposentados, Pensionistas e Idosos de Mogi-Guaçu (SINTRAAPI), inscrito no CNPJ 04.506.612/0001-01, traz indícios de escoamento, apropriação e o desvio de recursos inerentes à entidade para o núcleo familiar de seus dirigentes.

O Relatório de Inteligência Financeira (RIF) nº 132.179 concentrou-se nas movimentações atípicas de VERA LUCIA GOMES GRACIANO (CPF n° 041.264.438-00), esposa de RUBENS GRACIANO (CPF n° 033.272.638-09), o qual é identificado formalmente como o presidente do SINTRAAPI. No período analisado de 01/01/2025 a 30/06/2025 (apenas seis meses), a conta da titular movimentou o montante global de R$ 720.060,00, sendo R$ 368.082,78 a crédito e R$ 351.978,70 a débito.

O COAF classificou as operações incompatíveis com sua capacidade financeira e patrimônio uma vez que a titular se declarou como “capitalista

recebendo rendimento de aplicação de capital em ativos financeiros” não possuindo vínculos empregatícios e declarou renda mensal de R$ 6.975,84.

No que tange à origem dos recursos, as comunicações revelam severa confusão patrimonial, atestando o uso da conta da pessoa física para recepcionar o capital diretamente do sindicato. Identificou-se o ingresso de R$ 252.671,82 por meio de depósitos em dinheiros diretamente no caixa da agência. Deste montante, destacam−se depósitos vultuosos (de R$ 66.450,00, R$ 62.110,91, R$ 63.000,00 e R$ 61.110,91) efetuados ora pelo presidente do sindicato, RUBENS GRACIANO, ora pela própria titular da conta, cujos recursos tiveram como origem declarada a conta−matriz do próprio SINTRAAPI.

Adicionalmente, a conta recebeu a crédito o valor de R$ 93.500,00, via PIX, remetido pela LEGEE ÓLEOS ESSENCIAIS E COMPOSTOS Ltda, empresa do ramo de aditivos industriais da qual a titular e o seu cônjuge não são sócios e não apresentam relação comercial aparente nas fontes.

A análise da destinação dos fundos expõe uma possível rotina de conversão do capital em espécie, tipologia clássica utilizada para o esgotamento da rastreabilidade do dinheiro (lavagem de capitais). O RIF registrou saídas que somam R$ 176.752,23 executadas por meio de saques de alto valor, em parcelas de R$ 43.000,00, R$ 49.000,00 e R$ 50.000,00.

A titular justificou os saques como "pagamento de tratamento médico e medicação" junto ao Hospital São Francisco Sociedade Ltda — entidade que, por sua vez, foi classificada com alerta de Pessoa Exposta Politicamente (PEP), por possuir sócio (GUILHERME DALLE VEDOVE BARBOSA - CPF: 271.703.258-45) que exerce o cargo de Secretário Municipal. A própria instituição financeira responsável pelo alerta apontou atipicidade na operação, ressaltando que atividades de pagamentos hospitalares podem ser realizadas por instrumentos eletrônicos rastreáveis de transferência (TED, PIX, cartões), não justificando o manuseio de centenas de milhares de reais físicos.

Complementa a possível estratégia de ocultação do dinheiro a realização de 27 saques sucessivos e fracionados em terminais lotéricos e caixas eletrônicos, executados pela própria VERA LUCIA, que totalizaram R$ 51.169,91

no período. Identificou−se, ainda, o envio de R$ 61.522,26, por meio de TEDs, em favor da empresa MULTIPART IMOBILIÁRIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

A respeito da análise referente ao SINTRAAPI, o Requerimento 3065/2026, aprovado em 26/02/2026 e que requeria o afastamento do sigilo bancário e fiscal da entidade, teve seu efeito restringido devido à Decisão do Ministro do STF, FLÁVIO DINO, de 05/03/2026. A Decisão estendeu a anulação dos afastamentos de sigilo aprovados regimentalmente e legalmente pela CPMI-INSS a todos os requerimentos aprovados na sessão deliberativa de 26/02/2026. Essa anulação tem como consequência prática impedir o avanço da investigação, a detecção do fluxo financeiro e a identificação dos responsáveis pelas ilicitudes envolvendo os descontos associativos averbados pela entidade na folha de pagamentos do INSS.

Em síntese, as exíguas informações levantadas na presente análise indicam as mesmas características da prática dos seguintes ilícitos: lavagem de dinheiro, estelionato, organização criminosa e enriquecimento ilícito, falsidade ideológica e material, inserção de dados falsos em sistemas de informações, além de violação frontal aos princípios da moralidade, legalidade e finalidade, devendo os órgãos de fiscalização darem andamento às investigações.

7.1.23. FITF/ CNTT/CUT: R$ 787.705,18

O FITF/CNTT/CUT - Federação Interestadual dos Trabalhadores Ferroviários (12.675.296/0001-20) é uma entidade sindical fundada em 30/09/2010 e sediada na Rua Pedro Gomes de Carvalho, 270, Tubarão/SC.

A sua certidão de entidade sindical se encontra inativa e as últimas informações relativas aos seus dirigentes (mandato de 31/10/2020 a 23/05/2023) são apresentados a seguir.

A entidade possui descontos implementados ao menos desde 07/2017 e teve seu ACT renovado em 10/05/2022 por JERONIMO MIRANDA NETTO e pelo Diretor da DIRBEN, SEBASTIÃO FAUSTINO DE PAULA. À época, o Ministro do Trabalho e Previdência era JOSÉ CARLOS OLIVEIRA, o Presidente do INSS, GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO, e o PFE, VIRGILIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO.

Imagem – cadastro no CNES inativo

Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Relações do Trabalho
Departamento de Relações do Trabalho

CERTIDÃO

O Departamento de Relações do Trabalho - DRT, conforme disposto na Portaria MTE nº 3472, de 04 de outubro de 2023, certifica, para fins de direito, que consta no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES o CNPJ nº **12.675.296/0001-20**, com as seguintes informações:

Situação: **INATIVA**

Grau: **Federação**

Razão Social: **FEDERACAO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES FERROVIARIOS DA CU**

Denominação: **FITF/CNTT/CUT - FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS DA CUT**

Área Geoeconômica: **URBANO**

Grupo: **Trabalhadores**

Classe: **Empregados**

Categoria: **Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da categoria profissional dos trabalhadores em empresas de transporte ferroviario**

Filiações:

Confederação: **21.983.083/0001-56 - CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE E LOGISTICA - CNTTL**

Central Sindical: **60.563.731/0001-77 - CUT - Central Única dos Trabalhadores**

Abrangência: **INTERESTADUAL**

Base Territorial: **Bahia: Espirito Santo: Barro Guandu, Cariacica, Colatina, Fundão, Ibiraçu, Vitória; Mato Grosso do Sul: Água Clara, Anastácio, Aquidauana, Campo Grande, Corumbá, Dourados, Ladário, Maracaju, Miranda, Ponta Porã, Ribas do Rio Pardo, Sidrolândia, Teremos, Três Lagoas; Minas Gerais: Almenara, Antônio Dias, Belo Oriente, Carmesinho, Conselheiro Pena, Coronel Fabriciano, Governador Valadares, Ipatinga, Itabira, Itueta, Mariana, Nova Era, Ouro Preto, Resplendor, Rio Piracicaba, Santa Bárbara, Timóteo, Tumiritinga; Paraiba; Pernambuco; Rio de Janeiro; Santa Catarina: Criciuma, Imbituba, Jaguaruna, Laguna, Orleans, Siderópolis, Tubarão; Sergipe; São Paulo: Andradina, Araçatuba, Avai, Avanhandava, Bauru, Bento de Abreu, Birigui, Cafelandia, Castilho, Coroados, Glicerio, Guaiçara, Guararapes, Lavinia, Lins, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Penapolis, Pirajui, Presidente Alves, Promissão, Rubiácea, Valparaiso**

Diretoria:

Data início mandato: **31/10/2020** Data Término mandato: **25/05/2023**

Dirigentes:

#	Nome	Função
1	JERONIMO MIRANDA NETTO	Presidente
2	PAULINO RODRIGUES DE MOURA	Secretario Geral
3	MANOEL CUNHA FILHO	Tesoureiro
4	JOSE CLEOFAS BATISTA DE BRITO	Diretor
5	RAFAEL ALVARENGA SILVA	Diretor
6	ROBERVAL DUARTE PLACCE	Diretor
7	VALMIR DE LEMOS	Diretor
8	ANGELMO DA SILVA MENDES	Suplente da Diretoria
9	CARLOS ANTONIO VITORETTI	Suplente da Diretoria

Brasília, 06/03/2024
Certidão gerada automaticamente em 06/03/2024 às 20:08:09
Secretaria de Relações do Trabalho
A verificação da autenticidade desta certidão poderá ser feita por meio do código 7B5A3B8B8A4 no endereço https://cnes.trabalho.gov.br

Fonte: https://cnes.trabalho.gov.br/app/publico/certidao-sindical

Quantidade de descontos e valores arrecadados

A entidade efetuou 28.517 descontos e arrecadou R$ 787.705,18

Tabela – Descontos e valores arrecadados por ano

Ano	Valores (R$)	Descontos
2017	22.949,25	904
2018	101.192,40	3.915
2019	157.745,72	6.017
2020	211.857,84	7.852
2021	140.165,93	5.018
2022	6.324,28	196
2023	58.114,41	1.862
2024	71.082,38	2.201
2025 (até março)	18.272,97	549
Total Geral	**787.705,18**	**28.514**

Fonte: Dataprev (Descontos e Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Verifica-se um crescimento a partir de 08/2019, cujos valores permanecem em patamar similar até 08/2021. Há uma interrupção nos valores, dado o processo de vencimento do ACT e a necessidade de nova pactuação e nova inserção de descontos, o que, provavelmente, impactou os valores que foram novamente descontados a partir de 09/2022. O próximo gráfico demonstra, por competência, os valores arrecados.

Gráfico – Valores arrecadados pela entidade por competência

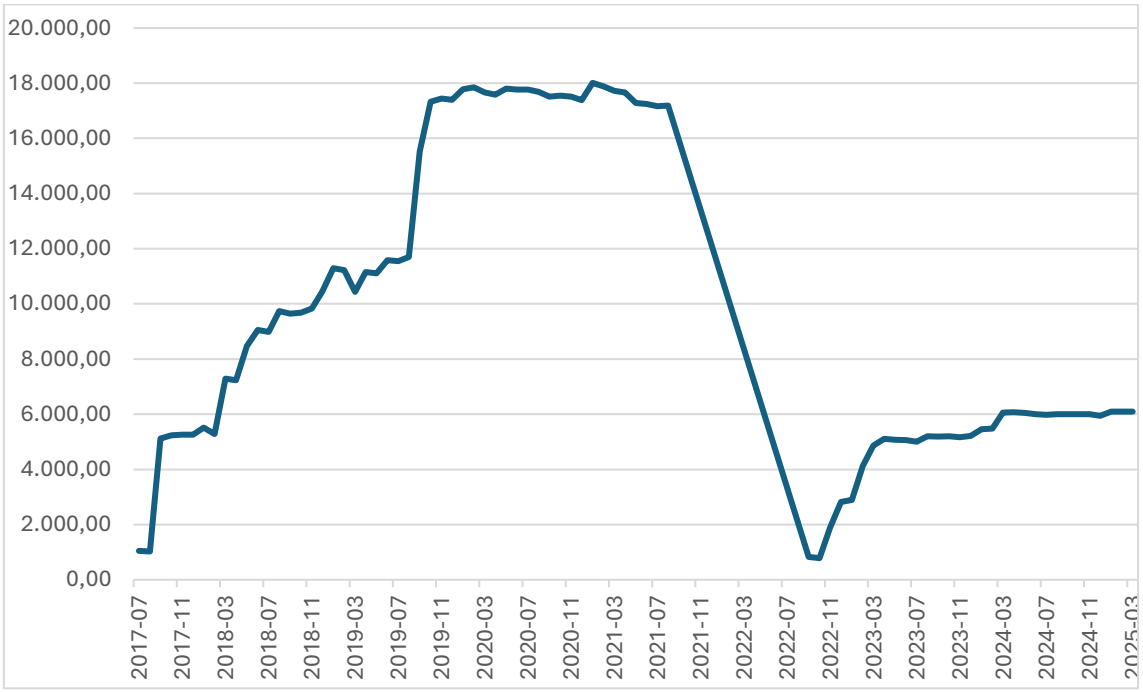

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

A próxima tabela detalha, por mês/ano, a quantidade de descontos implementados e os respectivos valores descontados.

Tabela – Quantidade de descontos e valores arrecadados por mês

Mês/Ano	Valores (R$)	Descontos
2017-07	1.046,28	40
2017-08	1.027,93	39
2017-09	5.121,76	202
2017-10	5.234,00	207
2017-11	5.259,64	208
2017-12	5.259,64	208
2018-01	5.515,31	208
2018-02	5.282,41	205
2018-03	7.293,50	283
2018-04	7.226,24	280
2018-05	8.478,64	327
2018-06	9.049,30	353
2018-07	8.989,93	350
2018-08	9.735,72	378
2018-09	9.645,37	374
2018-10	9.681,95	375
2018-11	9.836,63	380
2018-12	10.457,40	402
2019-01	11.289,65	425
2019-02	11.228,87	424
2019-03	10.437,72	423
2019-04	11.155,57	421
2019-05	11.106,41	418
2019-06	11.581,83	435
2019-07	11.546,54	433
2019-08	11.697,61	444
2019-09	15.531,23	595
2019-10	17.332,35	669
2019-11	17.441,38	666
2019-12	17.396,56	664
2020-01	17.774,89	661
2020-02	17.845,94	662
2020-03	17.665,95	655
2020-04	17.585,89	651
2020-05	17.800,63	659
2020-06	17.768,21	657
2020-07	17.770,16	658
2020-08	17.682,40	655
2020-09	17.515,50	649
2020-10	17.550,90	651
2020-11	17.511,29	649
2020-12	17.386,08	645
2021-01	18.011,07	645
2021-02	17.884,32	641
2021-03	17.720,15	637
2021-04	17.669,03	634
2021-05	17.286,39	617
2021-06	17.242,15	617
2021-07	17.168,82	613

2021-08	17.184,00	614
2022-09	825,50	23
2022-10	783,36	22
2022-11	1.896,24	59
2022-12	2.819,18	92
2023-01	2.890,30	91
2023-02	4.126,21	135
2023-03	4.869,90	154
2023-04	5.111,73	163
2023-05	5.075,86	161
2023-06	5.058,45	161
2023-07	5.006,60	159
2023-08	5.205,95	168
2023-09	5.187,62	167
2023-10	5.205,95	168
2023-11	5.168,43	167
2023-12	5.207,41	168
2024-01	5.458,86	171
2024-02	5.482,76	172
2024-03	6.065,20	188
2024-04	6.074,22	188
2024-05	6.052,24	188
2024-06	6.006,30	186
2024-07	5.980,53	185
2024-08	6.004,85	185
2024-09	6.004,85	185
2024-10	6.004,85	185
2024-11	6.004,85	185
2024-12	5.942,87	183
2025-01	6.090,85	183
2025-02	6.091,06	183
2025-03	6.091,06	183
Total	**787.705,18**	**28.514**

Fonte: Dataprev (Descontos Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Em relação ao processo de contestação conduzida pelo INSS, 66,7% dos beneficiários não reconheceram a regularidade dos descontos.

Quanto ao processo de devolução de recursos efetuados pelo INSS por meio da IN nº 186/2025, conforme os dados do próximo quadro, após a contestação, a entidade tem prazo de até 15 dias úteis para comprovar a regularidade do desconto. Em caso de não manifestação da entidade, após o prazo expirado, quanto aos descontos não reconhecidos como legítimos pelos beneficiários, eles são presumidos irregulares (art. 10).

303 beneficiários do INSS haviam contestado os descontos de um total de 202, perfazendo 66,7% de não reconhecimento. Até 29/09/2025, a entidade

havia contestado 127 dos pedidos de não reconhecimento. Quanto às contestadas, no fluxo normativo, o cidadão possui o direito de avaliar a contestação da entidade, sendo que 47 foram avaliadas pelos beneficiários do INSS, sendo que 45 delas foram recusadas. Até 29/09/2025, foram ressarcidos apenas R$ 39.538,23.

A entidade solicitou, ao longo de 48 competências (mês), a inclusão de 2.285 averbações, sendo que foram incluídos com 969 descontos, com uma taxa de sucesso de 42,4%.

Tabela – Solicitações de inclusão, inclusão com sucesso dos descontos e taxa de sucesso

Ano	Solicitação de inclusão	Inclusão com sucesso	Taxa de sucesso
2017	619	212	34,2%
2018	442	225	50,9%
2019	809	291	36,0%
2020	54	26	48,1%
2021	25	13	52,0%
2022	113	92	81,4%
2023	134	83	61,9%
2024	89	27	30,3%
Total	**2.285**	**969**	**42,4%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

A próxima tabela detalha por competência esse quantitativo por competência. Quanto às 1.316 rejeições para a inclusão dos descontos, a principal razão foi a existência de desconto implementado para a própria entidade ou outra, com 84,6% (1.114), seguido de benefício não ativo (7,4% - 98) e benefício bloqueado para desconto (4,7% - 62).

Como forma de elucidar essa situação, o próximo gráfico detalha a relação entre a quantidade de solicitações de inclusão e a quantidade de inclusões de desconto efetuadas com sucesso.

Tabela – Solicitações de inclusão, sucesso na inclusão e taxa por competência

Mês/ano	Solicitação de inclusão	Inclusão com sucesso	Taxa de sucesso
2017-07	228	41	18,0%
2017-08	180	0	0,0%
2017-09	180	163	90,6%
2017-10	26	5	19,2%
2017-11	3	3	100,0%
2017-12	2	0	0,0%
2018-01	2	1	50,0%
2018-03	98	81	82,7%
2018-05	101	49	48,5%
2018-06	77	31	40,3%
2018-07	50	0	0,0%
2018-08	41	32	78,0%
2018-10	3	3	100,0%
2018-11	16	5	31,3%
2018-12	54	23	42,6%
2019-01	31	26	83,9%
2019-02	31	0	0,0%
2019-06	42	18	42,9%
2019-08	50	14	28,0%
2019-09	311	153	49,2%
2019-10	335	78	23,3%
2019-11	9	2	22,2%
2020-05	27	14	51,9%
2020-07	22	8	36,4%
2020-10	5	4	80,0%
2021-02	4	3	75,0%
2021-03	1	1	100,0%
2021-06	7	4	57,1%
2021-07	8	1	12,5%
2021-08	5	4	80,0%
2022-09	26	23	88,5%
2022-11	50	36	72,0%
2022-12	37	33	89,2%
2023-02	71	44	62,0%
2023-03	25	19	76,0%
2023-04	10	9	90,0%
2023-06	3	1	33,3%
2023-08	11	8	72,7%
2023-09	3	0	0,0%
2023-10	2	0	0,0%
2023-11	3	1	33,3%
2023-12	6	1	16,7%
2024-01	4	4	100,0%
2024-02	8	3	37,5%
2024-03	32	20	62,5%
2024-04	7	0	0,0%
2024-05	4	0	0,0%
2024-06	34	0	0,0%
Total	**2.285**	**969**	**42,4%**

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

Gráfico – Solicitação de inclusão e inclusão com sucesso por competência

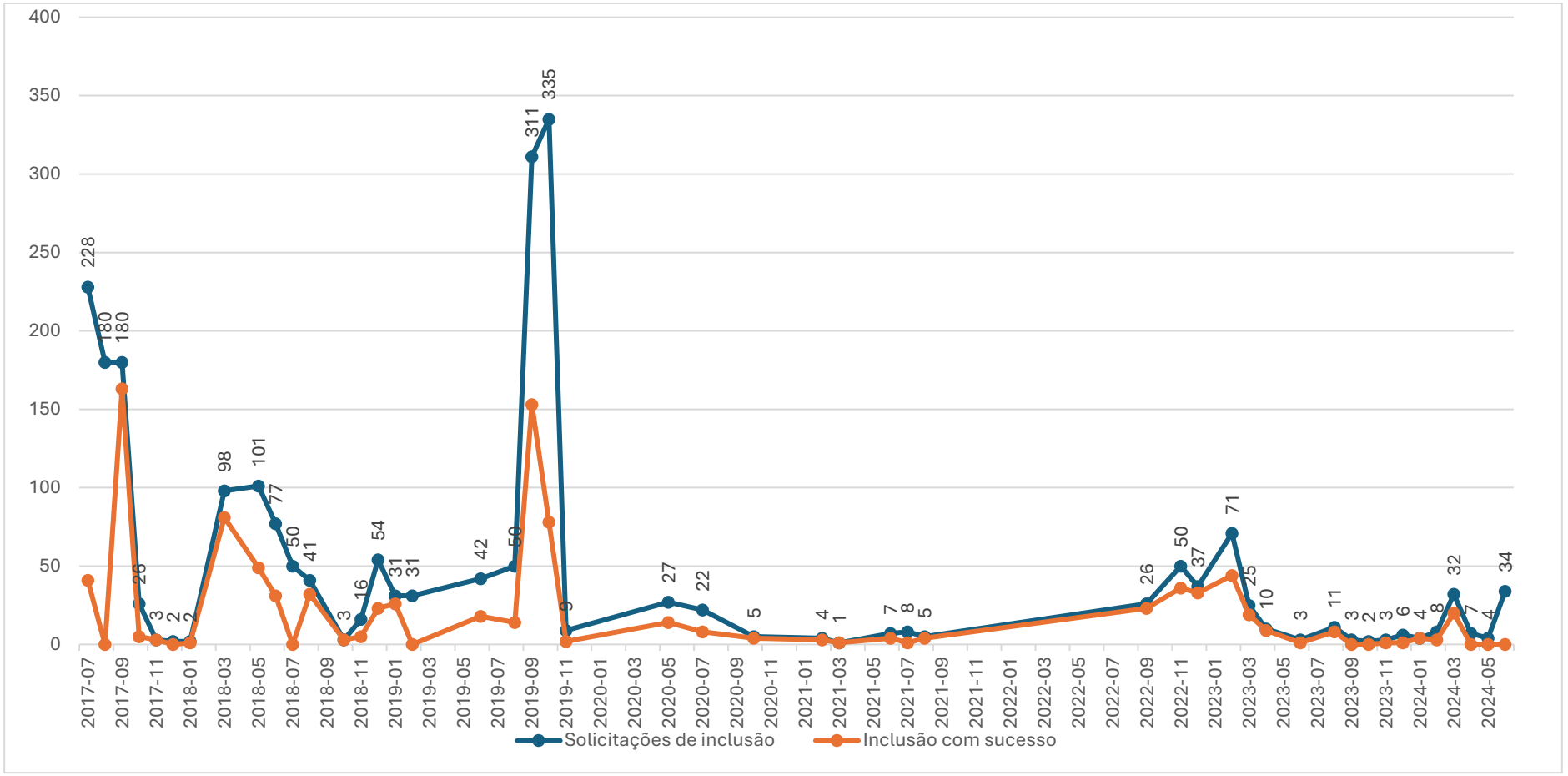

Fonte: Dataprev (Operações Entidades 2015 a 2025 – Requerimento 1083)

É relevante destacar que esta entidade é situada em Tubarão/SC, o epicentro de um dos maiores núcleos operadores de propina identificados pela PF e aprofundados e descortinados por esta investigação. A maioria deles faz parte da rede, inclusive citados em sede de Decisão do STF, atribuída aos operadores de propina relacionados à ALESSANDRO STEFANUTTO. Nesse sentido, essa coincidência de localidade é uma hipótese investigativa que deve ser aprofundada pelos órgãos competentes.

Por fim, o Requerimento 3060/2026, aprovado em 26/02/2026 e que requeria o afastamento do sigilo bancário e fiscal da entidade, teve seu efeito restringido devido à Decisão do Ministro do STF, FLÁVIO DINO, de 05/03/2026. A Decisão estendeu a anulação dos afastamentos de sigilo aprovados aprovadas regimentalmente e legalmente pela CPMI-INSS a todos os requerimentos aprovados na sessão deliberativa de 26/02/2026. Essa anulação tem como consequência prática impedir o avanço da investigação, a detecção do fluxo financeiro e a identificação dos responsáveis pelas ilicitudes envolvendo os descontos associativos averbados pela entidade na folha de pagamentos do INSS.

7.1.24. DAS DEMAIS ENTIDADES

As entidades ABAMSP (Associação Beneficente de Auxílio Mútuo ao Servidor Público), ASBAPI (Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos) e CENTRAPE (Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas (CENTRAPE) tiveram seu ACT rescindido em 30/07/2019 pelo INSS após Recomendação do MPF. Dado o lapso temporal e o não recebimento completo de dados decorrentes do afastamento do sigilo bancário, elas não foram priorizadas na análise, sendo recomendado o aprofundamento pelos órgãos competentes por meio do compartilhamento de informações desta CPMI-INSS.

As entidades ASTRE (Associação dos Servidores do Tráfego da Viação Férrea Centro Oeste), SINDAPB (Sindicato dos Aposentados e Pensionistas do Brasil), STFERJ (Sindicato dos Trabalhadores Ferroviários do Rio de Janeiro) e UNIDOS (Instituto de Longevidade Mongeral Aegon) não possuem ACT vigente com o INSS e encerraram a averbação de descontos, respectivamente, em 02/2021, 02/2021, 04/2021 e 04/2022. Dado o lapso temporal e o não recebimento completo de dados decorrentes do afastamento do sigilo bancário, elas não foram priorizadas na análise, sendo recomendado o aprofundamento pelos órgãos competentes por meio do compartilhamento de informações desta CPMI-INSS.

A entidade ABENPREV (Associação dos Beneficiários da Previdência Social do Brasil) teve seu ACT assinado em 23/01/2024, mas implementou apenas dois descontos, arrecadando R$ 75,90, o que não justifica o esforço de análise financeira dada a baixíssima materialidade.

As entidades CABPREV e KEEPER, apesar de terem assinado ACT com o INSS, não implementaram descontos. Ressalta-se que a CGU já instaurou Processo Administrativo de Responsabilidade contra essas duas associações. Essas duas entidades estavam sob o controle de ANTÔNIO ANTUNES, o que evidencia que a organização criminosa estava crescendo ainda mais. Esse comportamento expansivo foi observado em outros núcleos criminosos, como naquele liderado por FELIPE MACEDO, AMÉRICO MONTE JUNIOR e ANDERSON CORDEIRO, que já havia cooptado duas entidades pré-existentes visando a expansão de sua atividade delitiva.

7.2. DO PRINCIPAL OPERADOR FINANCEIRO: ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES, O “CARECA DO INSS”

7.2.1. Histórico profissional e empresarial

Esta seção dedica-se à análise de ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES (o “Careca do INSS”), trazendo um panorama de seus dados cadastrais e profissionais, de seus vínculos familiares e societários e, sobretudo, de sua inserção privilegiada na estrutura institucional do Ministério da Previdência Social (MPS) e do INSS. Como será demonstrado, apenas das entidades associativas, ANTÔNIO CAMILO e suas empresas receberam um total de R$ 353.872.972,13.

Examina-se, ainda, sua articulação com agentes políticos e os expressivos fluxos financeiros identificados tanto em suas contas pessoais quanto nas empresas sob seu controle. De forma especialmente relevante, demonstra-se como sua atuação se vinculou diretamente ao desvio sistemático de recursos de aposentados e pensionistas, por meio das Associações investigadas, as quais, conforme demonstrado nos tópicos subsequentes, articulavam-se em torno de ANTONIO CAMILO e de sua organização criminosa, constituindo um esquema estruturado de apropriação indevida de valores.

As evidências reunidas no curso das investigações demonstram, de forma inequívoca, a atuação central, estrutural e profissionalizada de ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES (o “Careca do INSS”) no esquema de fraudes que vitimou aposentados e pensionistas em todo o país. Preso preventivamente desde 12 de setembro, ANTONIO CAMILO se consolidou como um dos cérebros da engrenagem criminosa, responsável por movimentar milhões de reais desviados por meio de descontos ilegais em benefícios previdenciários.

A profundidade de sua inserção no esquema é reforçada por levantamentos da Polícia Federal, que o apontam como principal operador financeiro das fraudes, articulando repasses irregulares, utilizando empresas interpostas, estruturas societárias opacas com movimentações bancárias

absolutamente incompatíveis com os supostos serviços prestados. Identifica-se que o padrão de vida de ANTONIO CAMILO (assim como o de seus sócios) obteve salto incompatível e artificial enquanto o fluxo de recursos ilícitos desviados crescia de forma exponencial.

Sua atuação abrangeu desde a viabilização dos descontos fraudulentos até o direcionamento de valores a servidores do INSS e a figuras politicamente influentes, evidenciando que a fraude não se tratava de um conjunto de atos isolados, mas sim de uma estrutura organizada, contínua e sistemática, mantida sob a coordenação de ANTONIO CAMILO, com o apoio de agentes políticos relevantes.

Conforme dados da Receita Federal do Brasil, ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES, cujo CPF é 279.758.601-82, nasceu em 09/03/1964, em Goiânia/GO. A análise dos registros formais de trabalho, conforme a RAIS, demonstra que o investigado manteve os seguintes vínculos empregatícios ao longo dos últimos anos:

Quadro - Vínculos empregatícios de ANTONIO CAMILO

Período	Empresa	Cargo	Salário médio estimativo
2006 a 2009	NOVARTIS BIOCIENCIAS SA	Demonstrador de produtos farmaceuticos	R$ 7.500,00
2009 a 2012	ACTELION PHARMACEUTICALS DO BRASIL LTDA.	Gerente administrativo	R$ 11.000,00
2012 a 2014	INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS S A IQUEGO	Diretor comercial	R$ 12.000,00
2017 e 2018	INDEPENDENCIA COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO	Gerente administrativo	R$ 17.000,00

Fonte: RAIS 2023-12

No que se refere aos vínculos societários de ANTONIO CAMILO, foram identificadas 26 empresas relacionadas ao investigado. Dentre elas, 14 encontram-se atualmente ATIVAS, conforme registros da Receita Federal do Brasil (CNPJ/RFB). São elas:

Quadro - Vínculos societários ANTONIO com situação ATIVA.

Razão Social	CNPJ	Vínculos	Município/UF	ATIVA EM
ACCA CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A	20182270000178	DIRETOR (desde 10/04/2014 - 100%), RESPONSAVEL	BRASÍLIA/DF	10/04/2014
ACDS CALL CENTER S/A (Nome Fantasia TRUETRUST CALL CENTER)	51233177000179	REPRESENTANTE (desde 29/06/2023 - 66%), DIRETOR (desde 29/06/2024), RESPONSAVEL	BRASÍLIA/DF	29/06/2023
AMIGO CENTER S/A	60167679000130	DIRETOR (desde 31/03/2025), RESPONSAVEL	BRASÍLIA/DF	31/03/2025
BRASILIA CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A - BSB BUSINESS CONSULTING	48366042000177	RESPONSAVEL, DIRETOR (desde 03/07/2024)	BRASÍLIA/DF	20/10/2022
BRASILIA CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A	48366042000258	DIRETOR (desde 03/07/2024), RESPONSAVEL	SÃO PAULO/SP	16/11/2023
CAMILO COMERCIO E SERVICOS S/A - (Nome Fantasia WORLD CANNABIS)	50442926000105	DIRETOR (desde 25/04/2023 - 100%), RESPONSAVEL	BRASÍLIA/DF	25/04/2023
CAMILO COMERCIO E SERVICOS S/A	50442926000296	DIRETOR (desde 25/04/2023), RESPONSAVEL	SÃO PAULO/SP	08/12/2023
DRPL COMERCIALIZACAO E LOCACAO DE VEICULOS S/A	56183008000195	RESPONSAVEL, DIRETOR (desde 31/07/2024)	BRASÍLIA/DF	31/07/2024
DRPL COMERCIALIZACAO E LOCACAO DE VEICULOS S/A	56183008000276	RESPONSAVEL, DIRETOR (desde 31/07/2024)	SÃO PAULO/SP	08/10/2024
MEDICINALE COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA S/A	50481710000159	RESPONSAVEL, DIRETOR (desde 03/07/2024), REPRESENTANTE (desde 28/04/2023 - 33%)	BRASÍLIA/DF	28/04/2023
PROSPECT CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A	44722047000134	DIRETOR (desde 03/01/2022 - 100%), RESPONSAVEL	BRASÍLIA/DF	03/01/2022
RPLD CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A	56169248000135	DIRETOR (desde 30/07/2024), RESPONSAVEL	BRASÍLIA/DF	30/07/2024
RPLD CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A	56169248000216	RESPONSAVEL, DIRETOR (desde 30/07/2024)	SÃO PAULO/SP	19/09/2024
RPLD CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A	56169248000305	DIRETOR (desde 30/07/2024), RESPONSAVEL	PORTO SEGURO/BA	22/01/2025

Fonte: CNPJ

Há 10 empresas vinculadas a ANTONIO CAMILO que foram baixadas simultaneamente em 10/07/2025, evidenciando um padrão de encerramento coordenado. Todas essas pessoas jurídicas possuíam o mesmo CNAE 6810201 (Compra e venda de imóveis próprios), foram constituídas no mês de outubro de 2023 e apresentavam idênticos dados cadastrais, compartilhando o mesmo endereço — Quadra QS 01, Rua 212, Lotes 19/21/23, Bloco D, Sala 2601, Parte A11, Areal/Águas Claras/DF, CEP 71950-550 — bem como o mesmo telefone de contato (61) 3272-0131.

Quadro - Vínculos societários ANTONIO – situação baixada em 10/07/2025

Razão Social	CNPJ	Vínculos
BLUEPRINT BRASILIA INCORPORADORA SPE LTDA	52433615000105	ADMINISTRADOR (Desde 05/10/2023), RESPONSAVEL, REPRESENTANTE (Desde 05/10/2023 - 50%)
BRASILIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	52532764000121	RESPONSAVEL, REPRESENTANTE (Desde 16/10/2023 - 50%), SOCIO-ADMINISTRADOR (Desde 16/10/2023)
DILIGENCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA	52433609000158	REPRESENTANTE (Desde 05/10/2023 - 50%), RESPONSAVEL, SOCIO-ADMINISTRADOR (Desde 05/10/2023)
DILIGENCE E BRASILIA INCORPORADORA PEAK SPE LTDA	52433462000104	REPRESENTANTE (Desde 05/10/2023 - 50%), SOCIO-ADMINISTRADOR (Desde 05/10/2023), RESPONSAVEL
FLUENTE DILIGENCE E BRASILIA INCORPORADORA SPE LTDA	52433330000174	REPRESENTANTE (Desde 05/10/2023 - 50%), SOCIO-ADMINISTRADOR (Desde 05/10/2023)
LOCALIZE DILIGENCE E BRASILIA INCORPORADORA SPE LTDA	52433571000113	REPRESENTANTE (Desde 05/10/2023 - 50%), ADMINISTRADOR (Desde 05/10/2023)
QUASAR DILIGENCE INCORPORADORA SPE LTDA	52433508000187	ADMINISTRADOR (Desde 05/10/2023), REPRESENTANTE (Desde 05/10/2023 - 50%)
SEACOAST BRASILIA INCORPORADORA SPE LTDA	52433669000170	SOCIO-ADMINISTRADOR (Desde 05/10/2023), REPRESENTANTE (Desde 05/10/2023 - 50%)
TRACAO DILIGENCE INCORPORADORA LTDA	52714214000123	SOCIO-ADMINISTRADOR (Desde 30/10/2023), REPRESENTANTE (Desde 30/10/2023 - 50%), RESPONSAVEL
VINTAGE DILIGENCE E BRASILIA INCORPORADORA SPE LTDA	52433631000106	REPRESENTANTE (Desde 05/10/2023 - 50%), ADMINISTRADOR (Desde 05/10/2023)

Fonte: CNPJ

Além das empresas acima, há empresas baixadas em datas anteriores:

Quadro - Vínculos societários ANTONIO – situação baixada

RazaoSocial	Cnpj	Vinculos
ANTUNES & CAMILO LTDA	33476607000100	SOCIO (desde 10/10/1989 - 25%) – (BAIXADA EM 06/11/2020)
IRMAOS ANTUNES LTDA	02594612000185	RESPONSAVEL (BAIXADA EM 31/12/2008)

Fonte: CNPJ

7.2.2. Vinculações familiares e societárias

ANTONIO CAMILO é pai de ROMEU CARVALHO ANTUNES (060.644.331-24), natural de Brasília/DF, que é filho de TANIA CARVALHO DOS SANTOS. ROMEU possui vínculo com 12 empresas, a maioria ligada a seu pai, como a Amigo Center, ACCA – Consultoria empresarial, BRASILIA CONSULTORIA, World Cannabis, Prospect Consultoria.

Quadro – Vínculos societários de ROMEU ANTUNES

CNPJ	Razão Social	Vínculos	Situação	Data da Situação
61285692000156	4RCK3R SOLUCOES EM NEGOCIOS LTDA	SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 12/06/2025), RESPONSAVEL	ATIVA	12/06/2025
20182270000178	ACCA CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A	DIRETOR (desde 12/06/2024)	SUSPENSA	30/10/2025
60167679000130	AMIGO CENTER S/A	DIRETOR (desde 31/03/2025),	BAIXADA	05/09/2025
48366042000177	BRASILIA CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A	DIRETOR (desde 20/10/2022)	ATIVA	20/10/2022
48366042000258	BRASILIA CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A	DIRETOR (desde 20/10/2022)	SUSPENSA	21/10/2025
50442926000105	CAMILO COMERCIO E SERVICOS S/A	DIRETOR (desde 26/03/2024)	ATIVA	25/04/2023
50442926000296	CAMILO COMERCIO E SERVICOS S/A	DIRETOR (desde 26/03/2024)	SUSPENSA	21/10/2025
44380077000100	LAGO BEACHWEAR COMERCIO E CONFECCAO LTDA.	SOCIO (de 25/04/2025 a 25/06/2025 [Data estimada])	ATIVA	25/11/2021
44380077000290	LAGO BEACHWEAR COMERCIO E CONFECCAO LTDA.	SOCIO (de 25/04/2025 a 25/06/2025 [Data estimada])	ATIVA	10/03/2025
46554109000171	PLURAL INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS S/A	DIRETOR (desde 25/01/2024), RESPONSAVEL	SUSPENSA	22/10/2025
44722047000134	PROSPECT CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A	DIRETOR (desde 12/06/2024)	SUSPENSA	21/10/2025
61285935000156	V4NK SOLUCOES EM NEGOCIOS LTDA	RESPONSAVEL, SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 12/06/2025)	ATIVA	12/06/2025

Fonte: CNPJ

O nome fantasia AMIGO CENTER está relacionado a 3 CNPJ diferentes, sendo as seguintes razões sociais são: AMIGO CENTER S/A; V4NK SOLUCOES EM NEGOCIOS LTDA; 4RCK3R SOLUCOES EM NEGOCIOS LTDA.

Conforme a RAIS, ROMEU (filho de ANTONIO) trabalhou com vínculo formal em empresas ligadas ao mercado financeiro, são elas:

Quadro - Vínculos empregatícios de ROMEU ANTUNES

Ano	Empresa	Cargo
2020 e 2021	CONNECTIS TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO BRASIL LTDA	Analista de comercio eletronico (e-commerce)
2020 a 2022	FOTON INFORMATICA S.A.	Analista de comercio eletronico (e-commerce)
2022 e 2023	PICPAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO S/A	Programador de computador

Fonte: RAIS

ROMEU ANTUNES teve a prisão preventiva solicitada pela Polícia Federal, conforme consta em Decisão do STF, de 16/12/2025, que a deferiu. A PF aponta que “após a deflagração da “Operação Sem Desconto”, em abril de 2025, ANTÔNIO CAMILO enfrentou desgaste reputacional e passou a atuar de modo mais discreto. Seu filho, ROMEU ANTUNES, teria assumido papel de destaque, conduzindo negociações, estruturando novas empresas, intermediando contato com outros investigados e mantendo a continuidade da lavagem de capitais, inclusive no exterior”. Transcreve-se abaixo o teor da Decisão PET 15.041 do Ministro ANDRÉ MENDONÇA, do STF, de 16/12/2025:

> 17. Conforme se extrai dos elementos constantes da representação policial, o investigado ROMEU CARVALHO ANTUNES é filho de ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES, apontado como o principal articulador do esquema criminoso dos descontos associativos fraudulentos e integrante do núcleo administrativo. A partir da deflagração da “Operação Sem Desconto” e do desgaste público enfrentado por seu pai, ROMEU passou a atuar como preposto e sucessor operacional. ROMEU teria assumido os seguintes papéis na organização criminosa: (i) gestão de empresas utilizadas na lavagem, como a WORLD CANNABIS, BSB CONSULTING e AMIGO CENTER; (ii) criação de novas pessoas jurídicas para substituição de empresas

vinculadas ao pai, como V4NK Soluções e 4RCK3R Soluções; (iii) intermediação de comunicação entre ANTÔNIO e demais investigados, burlando determinação judicial que impedia contatos; (iv) dilapidação e ocultação de bens, incluindo veículos de luxo, embarcações e imóveis; (v) condução de negociações no exterior, especialmente nos EUA e Portugal; (vi) encaminhamento de ordens de pagamento, entrega de documentos e regularização de empresas.

18. Os trechos extraídos do celular de ANTÔNIO e de outros investigados (por exemplo, aqueles contidos nas fls. 22-30, 32-36, 38, 41, 44, 48, 51), demonstram que ROMEU assumiu papel estratégico, tornando-se o principal operador administrativo da organização criminosa em fase de reorganização. No desempenho da função de gestor de negócios ilícitos do pai, ROMEU comandava reuniões com notários nos EUA; procedia à abertura de novas empresas destinadas a substituir entidades comprometidas; movimentava recursos em espécie retirados de cofres (“peguei 360 no cofre” – fl. 27); organizava quadros de funcionários e exames admissionais para a AMIGO CENTER; dentre outras atividades.

19. ROMEU também participava ativamente em operações de lavagem de capitais, o que pode ser evidenciado pela criação de empresas de fachada; simulação de operações imobiliárias (imóvel no Batel/Curitiba); participação em compras e vendas via concessionária AIELO Motors, utilizada como canal de ocultação patrimonial. Ademais, ROMEU dolosamente descumpria restrição judicial imposta ao pai, haja vista que servia de ponte para a comunicação entre ANTÔNIO e investigados como RUBENS, DOMINGOS e ALEXANDRE GUIMARÃES.

7.2.2.1. Brasília Consultoria Empresarial

A respeito da empresa BRASÍLIA CONSULTORIA EMPRESARIAL (48366042000177), cujo Nome Fantasia é BSB BUSINESS CONSULTING S/A, ELA tem em seu quadro societário ROMEU e ANTONIO. A empresa foi aberta em 20/10/2022, com CNAE 7020400-Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica. Abaixo demonstra-se o quadro societário da empresa:

Quadro - Composição societária da BRASILIA CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A

CPF	NOME	VÍNCULO
6064433124	ROMEU CARVALHO ANTUNES	DIRETOR (desde 20/10/2022)
27975860182	ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES	DIRETOR (desde 03/07/2024)
85895172172	RUBENS OLIVEIRA COSTA	DIRETOR (de 20/10/2022 a 23/07/2024 [Data estimada])
27619419187	MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JUNIOR	DIRETOR (de 03/07/2024 a 25/06/2025 [Data estimada])
02871579911	ALEXANDRE CAETANO DOS REIS	CONTADOR
10943907000148	VOGA SERVICOS CONTABEIS SOCIEDADE SIMPLES LTDA	CONTADOR
6064433124	ROMEU CARVALHO ANTUNES	DIRETOR (desde 20/10/2022)

Fonte: CNPJ

Conforme afastamento do sigilo bancário da empresa, a BRASÍLIA CONSULTORIA EMPRESARIAL recebeu R$ 64.183.463,07 provenientes das associações vinculadas à estrutura criminosa. Desse montante, R$ 23.996.121,84 tiveram origem na ABAPEN; R$ 37.317.675,21 foram repassados pela ABRASPREV; R$ 1.645.953,54 pela CBPA; e R$ 680.053,32 pela UNSBRASIL.

Quadro – Valores totais DESTINADOS pela BRASILIA CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A

ID Beneficiário	Pessoa que recebeu do investigado	Valor total	Transações	Período
[illegible]	BRB BANCO DE BRASILIA S A	R$ 45.134.997,29	261	09/05/2024 — 10/09/2025
25113480000174	ARPAR ADMINISTRACAO, PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTO S.A.	R$ 18.536.100,00	15	04/06/2024 — 01/10/2024
14196977000130	DINAR SA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS	R$ 11.670.092,70	13	17/10/2024 — 11/04/2025
04027975860182	ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES	R$ 11.541.670,00	15	31/08/2024 — 08/07/2025
[illegible]	[illegible]	R$ 5.500.964,62	404	17/06/2024 — 16/09/2025
30442926000105	CAMILO COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$ 3.467.577,00	15	23/05/2024 — 10/06/2025
20162270000178	ACCA CONSULT EMPRESARIAL – EIRELI	R$ 3.450.800,00	18	09/05/2024 — 25/07/2025
48366042000177	BRASILIA CONSULTORIA EMPRESARIAL	R$ 3.302.390,00	8	15/07/2024 — 30/12/2024
51233177000170	ACDS CALL CENTER LTDA	R$ 2.654.900,00	16	02/10/2024 — 09/05/2025
56139060000195	DRPL COMERC E LOC DE VEICULOS SA	R$ 2.655.000,00	7	29/08/2024 — 27/02/2025
48722047000134	PROSPECT CONSULT EMPRESAR LTDA	R$ 2.300.950,00	9	09/05/2024 — 25/07/2025
48000775000152	VENUS C A E S/A	R$ 1.818.541,45	13	10/07/2024 — 10/04/2025
03352480000148	MXG N PARTICIPACOES S.A	R$ 1.766.739,00	3	14/03/2025 — 25/03/2025
33433740000104	RL CONSULTORIA E INTERMEDIACOES	R$ 1.426.200,00	2	22/11/2024 — 08/04/2025
31931111000110	MAURO CASTRO DE AZEVEDO E SOUZA	R$ 1.265.346,21	122	26/06/2024 — 16/04/2025
04871149000120	EUROBIKE	R$ 1.183.980,43	8	01/08/2024 — 28/11/2024
46554109000171	PLURAL INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS	R$ 1.100.000,00	2	29/10/2024 — 30/10/2024
50810250000134	KEEPER CLUBE DE VANTAGENS	R$ 1.000.000,00	2	09/12/2024 — 24/01/2025
56169249000145	RPD CONSTRUTORA E INCORPORADORA SA	R$ 980.764,00	12	24/10/2024 — 21/08/2025
00027619419187	MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JUNIOR	R$ 740.000,00	2	01/07/2024 — 06/05/2025
39685770000117	NEXTEC SOLUCOES LTDA	R$ 455.300,00	6	28/06/2024 — 08/04/2025

Fonte: Elaboração própria com dados do afastamento de sigilo bancário – Requerimento 105/2025

Da análise dos principais destinatários dos recursos da BRASÍLIA CONSULTORIA, destacam-se os seguintes:

- ARPAR ADMINISTRACAO, PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTO S.A: R$ 18.536.100,00;
- DINAR SA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS: R$ 11.670.092,70;
- ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES: R$ 11.541.670,00;
- CAMILO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA: R$ 3.467.577,00;
- ACCA CONSULT EMPRESARIAL – EIRELI: R$ 3.450.800,00;
- DRPL COMERC E LOC DE VEÍCULOS SA: R$ 3.302.390,00;
- ACDS CALL CENTER LTDA:R$ 2.654.900,00.

Além disso, a BSB CONSULTORIA adquiriu diversos veículos de luxo, conforme descrito a seguir:

- I/VOLVO XC60 T8 PLUS, SFF2I04 (Renavam 1334505923): nas bases de 05/23, 11/23 e 05/24, figura como propriedade de THAISA HOFFMANN JONASSON (023.899.419-82). Passou a constar como

propriedade da BRASÍLIA CONSULTORIA na base do Renavam de 11/24.

- I/HYUNDAI AZERA 3.0 V6, OZW2B19 (1016722580): de 2015 a 05/23, consta como propriedade de CYNTHIA AGUIAR GUIMARAES (949.820.661-91). A partir da base de 11/23, passou a ser propriedade da BRASÍLIA CONSULTORIA. Cynthia é cônjuge de ALEXANDRE GUIMARÃES, ex-Diretor do INSS.
- I/PORSCHE CAYENNE PHEV, SGO5B51 (1321211039): nas bases de 11/22 e 05/23, consta como propriedade de LEONARDO SOARES DE ARAÚJO (789.621.371-00). Na base de 11/23, passou a constar como propriedade da BRASÍLIA CONSULTORIA, e, posteriormente, nas bases de 05/24 e 11/24, como propriedade de MONICA RUBINO MACIEL (343.936.171-34).
- JEEP/RENEGADE LNGTD AT, PXZ4D05 (1091175605): nas bases de 2020 a 05/24, consta como propriedade de LUCIANA SOARES DE ARAÚJO (851.759.941-15), que possui o mesmo endereço declarado que LEONARDO SOARES DE ARAUJO. A partir da base de 11/24, o veículo passou a constar como propriedade da BRASÍLIA CONSULTORIA.

Constata-se, portanto, a existência de relações diretas de compra e venda de veículos entre a empresa pertencente ao núcleo do Careca do INSS e pessoas com vínculo direto com o INSS, como THAISA JONASSON, esposa do Procurador-Chefe do INSS, e CYNTHIA GUIMARÃES, cônjuge do ex-Diretor do INSS ALEXANDRE GUIMARÃES.

7.2.2.2. Alexandre Caetano dos Reis e Voga Contabilidade

Os contadores da BRASÍLIA CONSULTORIA são ALEXANDRE CAETANOS DOS REIS (287.157.991-15) e a VOGA SERVICOS CONTABEIS (10.943.907/0001-48).

A empresa VOGA Serviços Contábeis (10.943.907/0001-48) possui a seguinte composição societária:

- ALEXANDRE CAETANO DOS REIS – Sócio-administrador (25%);
- LÍCIO PIRANGY BARBOSA – Sócio (55%);
- RODRIGO MARTINS CORRÊA – Sócio (20%)

O contador ALEXANDRE CAETANO DOS REIS exerce funções contábeis em empresas diretamente relacionadas ao núcleo empresarial de ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES. Consta como responsável técnico das seguintes sociedades:

- BRASÍLIA CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A. (CNPJ 48.366.042/0002-58);
- VOGA SERVIÇOS CONTÁBEIS (10.943.907/0001-48), que presta serviços contábeis à BRASÍLIA CONSULTORIA EMPRESARIAL (48.366.042/0001-77) e ao gabinete do SENADOR WEVERTON ROCHA;
- VÊNUS CONSULTORIA & ASSESSORIA EMPRESARIAL S/A (48.500.775/0001-52), cujo quadro societário inclui RUBENS OLIVEIRA COSTA (CPF 858.951.723-72) e ALEXANDRE GUIMARÃES, ex-Diretor do INSS.

THIAGO MARQUES DOS REIS (CPF 891.990.221-68), nascido em 01/02/1983 é filho de ALEXANDRE CAETANO DOS REIS tendo exercido cargos comissionados no Senado Federal, nos seguintes períodos:

- 15/09/2020 a 05/07/2022: Auxiliar Parlamentar no Gabinete da Liderança do PDT, exercida pelo Senador Weverton Rocha (PDT-MA)
- 28/03/2023 a 18/10/2023: Ajudante Parlamentar Intermediário na Segunda-Secretaria do Senado Federal, exercida pelo Senador Confúcio Moura (MDB-RO).

Imagem - 15/09/2020: Nomeação no Gabinete da Liderança do PDT

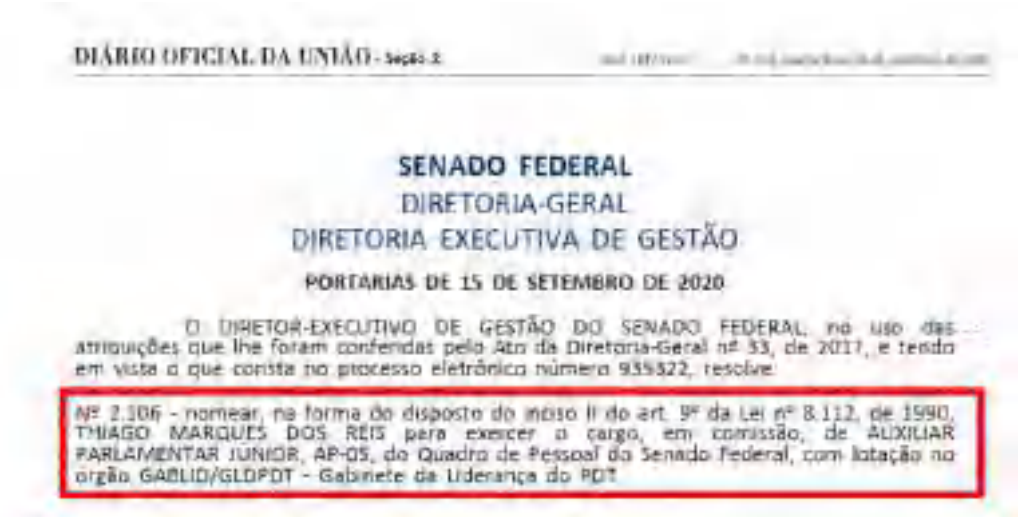

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 2

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO

PORTARIAS DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-EXECUTIVO DE GESTÃO DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Ato da Diretoria-Geral nº 33, de 2017, e tendo em vista o que consta no processo eletrônico número 935822, resolve:

Nº 2.106 - nomear, na forma do disposto do inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, THIAGO MARQUES DOS REIS para exercer o cargo, em comissão, de AUXILIAR PARLAMENTAR JUNIOR, AP-05, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação no órgão GABLID/GLDPDT - Gabinete da Liderança do PDT

Imagem – Pessoal do Gabinete do Senador Weverton Rocha (PDT-MA) em 2021

Imagem - 28/03/2023: Nomeação na Segunda-Secretaria do Senado Federal

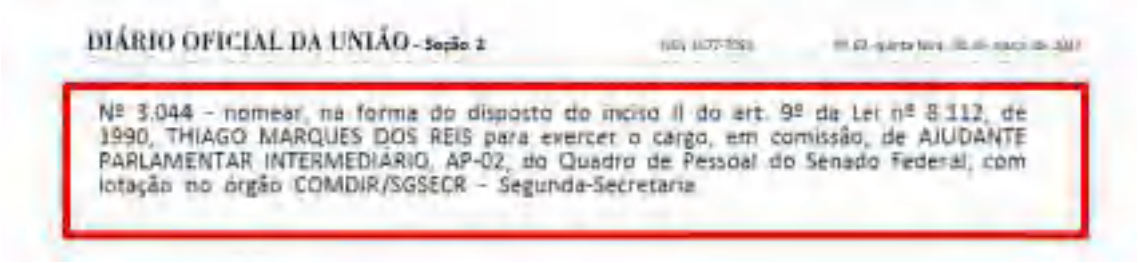

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 2

Nº 3.044 - nomear, na forma do disposto do inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, THIAGO MARQUES DOS REIS para exercer o cargo, em comissão, de AJUDANTE PARLAMENTAR INTERMEDIÁRIO, AP-02, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação no órgão COMDIR/SGSECR - Segunda-Secretaria

Evidencia-se, portanto, que o filho do contador das principais empresas de ANTONIO ANTUNES atuou, por dois anos, na liderança do PDT no Senado Federal e, em seguida, por sete meses, na Segunda-Secretaria do Senado Federal.

ALEXANDRE CAETANO DOS REIS é contador também da D J AGROPECUARIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA[705] (10.429.652/0001-08), com sede em Matões do Norte/MA e que tem na sociedade:

- ROCHA HOLDING PATRIMONIAL LTDA (50570260000170) desde 27/05/2024 como sócio;
- WEVERTON ROCHA como sócio desde 12/06/2023
- ANNA CATARINA VIANA ROCHA, filha de WEVERTON, desde 27/05/2024;
- RODRIGO MARTINS CORREA como administrador desde 12/06/2023

O STF determinou a prisão preventiva de ALEXANDRE CAETANO, conforme decisão de 16/12/2025, transcrita abaixo:

> 60. ALEXANDRE CAETANO integra o núcleo administrativofinanceiro da organização criminosa desvendada, ao lado de ANTÔNIO CAMILO e RUBENS COSTA. Sua figura é especialmente relevante, porque aparece em comunicações sensíveis envolvendo o contato com investigados (fls. 252-254), o gerenciamento financeiro, o controle de pagamentos (fl. 102) e a intermediação de operações utilizadas para blindagem patrimonial (fls. 742, 744-745) dos valores ilícitos obtidos pela fraude contra os beneficiários do INSS.
>
> 61. De acordo com a representação da Polícia Federal: “Alexandre Caetano dos Reis atuou como contador de diversas empresas vinculadas a Antônio Carlos Camilo Antunes e figura como sócio da Camilo & Antunes Limited

705 https://www.metropoles.com/colunas/tacio-lorran/veja-fotos-da-fazenda-de-r-15-milhoes-comprada-por-senador

(RPDL Ltd.), sediada nas Ilhas Virgens Britânicas, na qual Antônio exerce a função de procurador e representante legal. Essa empresa foi responsável pela aquisição de quatro imóveis no Brasil, cujo valor total alcança R$ 11.050.000,00, evidenciando sua centralidade na estratégia de internacionalização e ocultação patrimonial do grupo". (fl. 191)

62. A Polícia Federal demonstra que ALEXANDRE CAETANO atuava como funcionário de confiança de ANTÔNIO, tendo acesso direto a planilhas internas, documentos estratégicos e operações sensíveis do esquema. Suas conversas com RUBENS e ANTÔNIO indicam que ele participava diretamente da execução de tarefas relacionadas ao fluxo financeiro do grupo, inclusive em operações que envolviam valores elevados, aquisição ou negociação de veículos e organização de pagamentos destinados à lavagem. Ao fazer referência à empresa VENUS CONSULTORIA & ASSESSORIA EMPRESARIAL S/A, sociedade utilizada para a prática de ilícitos relacionados à "Operação Sem Desconto", a autoridade policial subscritora da representação policial assim relata:

"A empresa utiliza o e-mail financeiro@prospectconsultoria.com, vinculado à PROSPECT CONSULTORIA, e conta com ALEXANDRE CAETANO DOS REIS (CPF: 287.157.991-15) como contador responsável." (fl. 390)

63. ALEXANDRE também é mencionado no contexto das conversas que tratam do arquivo "GRUPO SENADOR WEVERTON", o que foi encontrado em dispositivos de ALEXANDRE e RUBENS, reforçando sua

proximidade com o centro de decisões da organização e com os agentes políticos envolvidos (fls. 10-11).

64. As condutas ilícitas de ALEXANDRE CAETANO emergem tanto de sua atuação administrativa quanto da gestão financeira operacional. O material fornecido pela PF revela que ALEXANDRE participava de diversas tarefas que, somadas, compunham importantes etapas do processo de lavagem de capitais.

65. Outro aspecto relevante é seu envolvimento com a empresa Vênus Consultoria e Assessoria Empresarial S.A., sociedade utilizada para formalização de contratos simulados, emissão de notas fiscais frias e recepção de recursos oriundos dos descontos indevidos aplicados aos benefícios previdenciários. ALEXANDRE CAETANO era o contador responsável da referida sociedade empresária (fl. 390).

66. O papel estratégico de ALEXANDRE torna-se ainda mais evidente quando analisados os diálogos que se referem ao relacionamento político dos investigados: registros encontrados entre seus arquivos e os de RUBENS incluem planilha com referência ao Senador WEVERTON ROCHA, identificado pela Polícia Federal como núcleo político que viabilizaria as atividades de ANTÔNIO CAMILO (fls. 10-11). Esse teor demonstra que ALEXANDRE não apenas participava das operações financeiras, mas também manejava aspectos sensíveis envolvendo articulação política e distribuição de recursos.

7.2.2.3. Plural Intermediação De Negócios

Em continuidade à análise das empresas vinculadas a ANTONIO CAMILO, destaca-se a PLURAL INTERMEDIAÇÕES DE NEGÓCIOS, cuja relevância decorre tanto de sua composição societária quanto dos expressivos fluxos financeiros identificados em seu benefício, tendo em vista que a empresa recebeu diretamente de Associações investigadas o montante de R$ 47.979.331,45.

A empresa passou a ter, a partir de 25/01/2024, como diretor o filho de ANTONIO, ROMEU CARVALHO ANTUNES (CPF 060.644.331-24), além de contar, no mesmo período (25/01/2024 a 18/06/2024), com RUBENS OLIVEIRA COSTA como outro diretor, ambos ligados ao grupo empresarial que opera o esquema ora investigado.

A análise das transações financeiras reforça essa vinculação. Conforme demonstrado no quadro abaixo, os principais beneficiários dos recursos da PLURAL INTERMEDIAÇÕES são justamente ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES e empresas sob seu controle, que ocupam as primeiras colocações em volume financeiro identificado.

Quadro – Valores totais DESTINADOS pela PLURAL INTERMEDIAÇÕES

ID Beneficiário	Pessoa que recebeu do investigado	Valor total	Transações	Período
00000208000100	BRB BANCO DE BRASILIA S.A	R$ 37.100.900,93	31	31/01/2024 — 10/05/2025
48388042000177	BRASILIA CONSULTORIA EMPRESARIAL	R$ 10.399.297,45	34	23/02/2024 — 08/04/2025
44222047000154	PROSPECT CONSULT EMPRESAR LTDA	R$ 8.954.000,00	13	20/02/2024 — 01/04/2025
00027975160152	ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES	R$ 5.430.000,00	8	30/05/2024 — 07/04/2025
20182276000175	ACCA CONSULT EMPRESARIAL - EIREL	R$ 4.455.000,00	16	26/03/2024 — 09/05/2025
14195971000180	DINAR SA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS	R$ 3.028.700,00	3	05/04/2025 — 11/04/2025
03352488000146	MKG N PARTICIPACOES S.A	R$ 2.489.275,00	3	11/03/2025 — 13/03/2025
53031937000190	DELARUCKER INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA	R$ 2.200.000,00	2	20/08/2024 — 20/10/2024
43760490000155	DR TOP VIDA	R$ 2.111.995,80	4	12/10/2024 — 19/03/2025
43284751000168	ARRASPEC - A B COMTRI	R$ 2.108.271,00	2	04/09/2024 — 30/10/2024
48488685000193	CURITIBA CONSULTORIA EM SERVICOS M. S/A	R$ 2.075.912,00	5	13/02/2024 — 18/03/2025
00163653000195	UNASPUB - UNIAO NACIONAL DE AUXILIO AOS SERVIDORES	R$ 1.200.000,00	1	13/09/2024 — 30/10/2024
00707692000102	HPA TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA	R$ 1.165.450,18	4	21/12/2024 — 20/05/2025
		R$ 1.117.221,30	42	27/02/2024 — 28/05/2025
50448926000105	CAMILO COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$ 1.110.258,00	10	10/07/2024 — 10/06/2025
54164246000126	RPID CONSTRUTORA E INCORPORADORA SA	R$ 997.000,00	4	18/12/2024 — 03/04/2025
15081925000134	KEEPER CLUBE DE VANTAGENS	R$ 900.000,00	1	13/09/2024 — 30/10/2024
51233177000179	ACOS CALL CENTER LTDA	R$ 508.500,00	10	06/11/2024 — 16/04/2025
00394460000141	SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL	R$ 419.239,52	11	28/12/2024 — 26/05/2025
35415331000100	UNO LOCO SERVICOS DE TRADUCAO E CONV	R$ 200.894,63	15	28/02/2024 — 09/04/2025

Fonte: Elaboração própria com dados do afastamento de sigilo bancário – Requerimento 2415/2025

Conforme já tratado no presente relatório, não há possibilidade de se realizar a análise exaustiva e individualizada de todas as transações financeiras e estruturas societárias identificadas, tendo em vista o prazo exíguo imposto aos trabalhos desta CPMI.

Não obstante, no que se refere ao quadro acima, destaca-se a CURITIBA CONSULTORIA EM SERVICOS M. S/A (48488685000193), que recebeu R$ 2.075.912,00 da PLURAL, foi aberta em 01/11/2022 e tem como responsável a Sra. THAISA HOFFMANN JONASSON e como diretor o Sr. RUBENS OLIVEIRA COSTA (ambos ouvidos por esta CPMI). THAISA é cônjuge de VIRGÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO, ex-Procurador-Geral do INSS ambos foram presos pela Polícia Federal em novembro de 2025.

Acerca das transações financeiras da empresa CURITIBA CONSULTORIA EM SERVIÇOS M. S/A (CNPJ 48.488.685/0001-93), conforme informações obtidas a partir do Requerimento 140/2025, elas evidenciam que todas as empresas que enviaram recursos para a CURITIBA pertencem ou estão diretamente vinculadas ao investigado ANTONIO CAMILO, demonstrando que

os valores movimentados têm origem no mesmo núcleo empresarial utilizado na estrutura de fraude.

No que se refere aos depositantes de recursos da empresa CURITIBA CONSULTORIA, destaca-se a CAMILO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 50.442.926/0001-05) que realizou o maior repasse, totalizando R$ 12.520.000,00, entre 10/05/2024 e 13/03/2025. Em seguida, a PROSPECT CONSULT EMPRESAR LTDA (CNPJ 44.722.047/0001-34) transferiu R$ 3.888.795,16, em transações realizadas no período de 20/02/2024 a 13/03/2025.

Também vinculada ao mesmo grupo, a PLURAL INTERMEDIAÇÕES DE NEGÓCIOS (CNPJ 46.554.109/0001-71) destinou à CURITIBA o montante de R$ 2.075.912,00 realizadas entre 13/09/2024 e 13/03/2025. Por fim, a BRASÍLIA CONSULTORIA EMPRESARIAL (CNPJ 48.366.042/0001-77) aparece com uma transferência no valor de R$ 200.000,00, realizada em 11/03/2024.

Somados, esses repasses totalizam R$ 18.684.707,16, valor integralmente proveniente de empresas controladas ou operadas por ANTONIO CAMILO, configurando, portanto, recursos de origem ilícita movimentados para a CURITIBA CONSULTORIA dentro do esquema fraudulento identificado pela CPMI.

Ainda, no que se refere aos beneficiários da PLURAL, destaca-se a DELARUCKER INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA (53031937000190), que recebeu R$ 2.200.000,00 da empresa PLURAL e, ainda R$ 5.100.000,00 diretamente de ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES, entre agosto de 2024 e abril de 2025.

Trata-se da empresa ALOOM COMÉRCIO E INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.031.937/0001-90 (Matriz), registrada no CNPJ em 28/11/2023. Possui sede no Setor SHCS CLS Quadra 201, Bloco B, Loja 37, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70322-520. Conforme dados abertos, trata-se de uma sorveteria inaugurada em Brasília, em março de 2025 (apesar de receber recursos de ANTONIO desde agosto de 2024).

A empresa possui em seu quadro societário BRUNA DELATORRES GASPAR DE CARVALHO (726.552.241-91), seu cônjuge ROBERTO PARUCKER (341.724.249-53 - Ex-Presidente da Eletronorte e Ex- Conselheiro

da Norte Energia), seu irmão RAFAEL DELATORRES GASPAR DE CARVALHO (704.883.471-49 – servidor da PMDF) e sua cunhada MARCELA DE SOUZA DELATORRES (712.874.771-00 – servidora da PMDF). RAFAEL e BRUNA são cunhados da Sra. TATIANA CHRISTOFOLI MARTINS DELATORRES, servidora da ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO-AGU.

Nesse contexto, destaca-se a atuação de RUBENS OLIVEIRA COSTA, cujas vinculações societárias com a Brasília Consultoria, a Plural Intermediações, a VÊNUS CONSULTORIA e a CURITIBA CONSULTORIA já foram mencionadas. Tais relações o conectam diretamente ao núcleo empresarial de ANTONIO CARLOS CAMILO e de seu filho ROMEU, bem como a agentes estratégicos do INSS, como ALEXANDRE GUIMARÃES e VIRGÍLIO FILHO, este último, por intermédio de sua cônjuge, THAISA. Essas conexões reforçam a inserção de RUBENS na engrenagem societária e operacional que sustentava o esquema de apropriação indevida de recursos dos aposentados.

O STF determinou a prisão preventiva de RUBENS OLIVEIRA COSTA, conforme decisão de 16/12/2025, transcrita abaixo:

> 50. O investigado RUBENS OLIVEIRA COSTA ocupa posição de destaque no núcleo administrativo-financeiro da organização criminosa, atuando como uma espécie de gerente operacional de ANTÔNIO CAMILO. Sua função, como demonstra a Polícia Federal, era assegurar a execução diária das operações de lavagem de capitais, gerenciar pagamentos, operacionalizar contratos simulados, intermediar repasses a outros integrantes da ORCRIM e garantir o funcionamento contínuo das empresas utilizadas como veículos para movimentação de recursos ilícitos.
> 51. Trata-se de figura central, com trânsito direto entre ANTÔNIO, TIAGO SCHETTINI, DOMINGOS SÁVIO e outros investigados. RUBENS assume papel de executor, responsável por implementar, sob a orientação direta de ANTÔNIO CAMILO, operações ligadas às empresas de fachada deste último. Sua participação é revelada não apenas pelo volume de comunicações interceptadas, mas pela profundidade e amplitude de responsabilidades atribuídas a ele no cotidiano do grupo.
> 52. A leitura do material apreendido revela, com clareza, que RUBENS atuava como “homem de confiança” de ANTÔNIO CAMILO, desempenhando diversas tarefas essenciais ao funcionamento da organização criminosa. RUBENS tinha, por exemplo, como uma de suas atribuições a de viabilizar o saque de elevadas quantias da conta bancária de titularidade da empresa PROSPECT controlada por ANTONIO CAMILO (fls. 155-158).
> 53. Desde o início das conversas analisadas, há fortes evidências de que RUBENS era o responsável por executar repasses financeiros,

muitas vezes em nome de empresas vinculadas a ANTÔNIO, como a ACCA Consultoria, a Prospect Consultoria e a Vênus Consultoria. Os comprovantes de transferência enviados a ANTÔNIO, e, muitas vezes, também a TIAGO, mostram que RUBENS gerenciava pagamentos vultosos, com especial destaque para as seguintes operações: transferência de R$ 30.600,00, ligada ao aeroporto Campo de Marte (fl. 41); pagamento de parcelas da compra da empresa *Blackbull* (fls. 54-58); repasses mensais para contratos simulados de seguro de vida, assistência funeral, telemedicina e bases de dados (fls. 59-62); e, pagamentos a mando de TIAGO SCHETTINI, realizados via emissão de notas fiscais oriundas da ACCA tendo a CBPA como tomadora de supostos serviços(fl. 56).

54. Além disso, RUBENS tinha acesso e controle da documentação societária das empresas utilizadas no esquema, sendo ele o responsável por solicitar contratos, minutas de alteração, dados de sócios e informações (fls. 65, 77). Em diversos momentos, surge como operador direto da regularização ou simulação de contratos empresariais criados para justificar o trânsito de dinheiro ilícito (fl. 73). Essa função administrativa revela seu papel indispensável na manutenção da infraestrutura documental da organização criminosa.

55. A Polícia Federal destaca, ainda, que RUBENS participava da emissão de notas fiscais fictícias, destinadas a criar lastro para a lavagem de dinheiro. Em diversas comunicações, ele solicita a TIAGO ou ANTÔNIO autorização para emitir NF de serviços inexistentes, envolvendo valores milionários. Essas notas, em regra, simulavam atividades como: intermediação de seguro de vida; assistência funeral; consultoria financeira; monitoramento de base de dados; serviços de telemedicina.

56. Tais operações tinham como objetivo mascarar a verdadeira origem dos valores — descontos associativos fraudulentos realizados contra idosos e pensionistas do INSS.

57. Do ponto de vista probatório, destaca-se que RUBENS também participava da ocultação de bens, ajudando ANTÔNIO a regularizar documentos vinculados a veículos de luxo, incluindo automóveis adquiridos por meio da concessionária Aielo Motors.

58. Por fim, merece menção o fato de que RUBENS atuava como intermediador direto entre ANTÔNIO e diversos outros integrantes, transmitindo recados, instruções e cobranças. Em várias situações, é possível verificar que ANTÔNIO utilizava RUBENS como interlocutor para continuar conversando com investigados.

59. Essa conduta não apenas demonstra consciência da ilicitude das ações, mas evidencia tentativa deliberada de manter a coesão do esquema criminoso.

7.2.2.4. ACDS Call Center

Em seguida, destaca-se a ACDS CALL CENTER LTDA que foi aberta em 29/06/2023 e atualmente tem como Diretores ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES e DOMINGOS SAVIO DE CASTRO. Esta empresa recebeu o montante de R$ 17.835.448,15 proveniente das Associações vinculadas ao esquema de fraudes em descontos associativos.

No quadro abaixo, relacionam-se os maiores beneficiários da empresa. Cumpre destacar DOMINGOS SAVIO DE CASTRO, que recebeu R$ 15.179.727,39 da empresa.

Quadro – Valores totais DESTINADOS pela ACDS CALL CENTER LTDA

ID Beneficiário	Pessoa que recebeu do investigado	Valor total	Transações	Período
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: Elaboração própria com dados do afastamento de sigilo bancário – Requerimento 741/2025

O próximo quadro apresenta os principais créditos recebidos pela ACDS. É muito relevante informar que a ACDS, de ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES e DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO, recebeu da RINANILEO TRANSPORTES R$ 200.000,00 em 19/05/2025.

A RINANILEO é analisada no âmbito da próxima seção (rede ARPAR) e é uma empresa de fachada com interposta pessoa em seu comando e com a presença

de RODRIGO ALVES DE FRANÇA, também contador de diversas outras empresas, além de vinculações societárias e financeiras com RODRIGO MORAES, Presidente de ARPAR. As empresas de ANTONIO CARLOS enviam à ARPAR mais de R$ 86 milhões.

A data de repasse da RINANILEO para a ACDS (17/05/2025) é cerca de um mês após a deflagração da Operação Sem Desconto, o que pode indicar a maior necessidade da organização criminosa de se distanciar do dinheiro advindo diretamente das entidades, passando a receber repasses a partir da rede ARPAR, que, na prática, realiza uma anonimização da transação financeira.

Quadro – Valores RECEBIDOS pela ACDS CALL CENTER LTDA

ID Depositante	Pessoa que depositou para o investigado	Valor Total	Transações	Período
[illegible]	PROTECT CONSULT EMPRESAS LTDA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	BRB BANCO DE BRASILIA S A	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	ASSOC ACAO BRASILEIRA DOS ACIDENTADOS E	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	MANAGREV & ESCRITU	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	CONFIRA SUBRA CBFA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	BRASILIA CONSULTORIA EMPRESARIAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	A ASSOCIACAO AS BRAS	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	MELO CONSTRUTORA E INCORPORADORA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	ADOT BRASIL OWNER LTDA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	UNAGRUS - UNIAO NACIONAL DE APOIO AOS SERVIDORES	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	SUAVEL INTERMED ACOES TIT MERCADOS	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	ACCA CONSULT EMPRESARIAL - EIRELI	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: Elaboração própria com dados do afastamento de sigilo bancário – Requerimento 741/2025

O STF determinou a prisão preventiva de DOMINGOS SAVIO DE CASTRO, sócio de ANTONIO CAMILO, conforme decisão de 16/12/2025:

> 32. DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO emerge no conjunto probatório apresentado pela Polícia Federal como figura integrante do núcleo administrativo da organização criminosa. Sua atuação não se limita a tarefas periféricas: as comunicações inseridas no material apreendido demonstram que DOMINGOS mantinha relação estreita com ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES e exercia papel de parceiro de negócios, particularmente na condução de empresas utilizadas como instrumentos de dissimulação patrimonial e lavagem de capitais.
>
> 33. A empresa ACDS, frequentemente mencionada nas conversas extraídas do celular de ANTÔNIO e transmitidas por intermédio de seu

filho ROMEU a DOMINGOS SÁVIO (fl. 29), possui, inclusive, denominação sugestiva (“A C — de ANTÔNIO CARLOS, D S — de DOMINGOS SÁVIO), indicando a natureza associativa e integrada de sua relação. O investigado também aparece como beneficiário de repasses, receptor de parcelas relativas a ajustes societários e participante de encontros destinados a alinhar estratégias empresariais utilizadas para justificar movimentações financeiras de origem ilícita.

34. A narrativa fática apresentada pela Polícia Federal demonstra que DOMINGOS SÁVIO não apenas participava das tratativas comerciais, mas contribuía ativamente para a manutenção do esquema criminoso. As conversas por meio de mensagens de *whatsapp* revelam que DOMINGOS esteve diretamente envolvido na construção e manutenção do empreendimento ACDS (fls. 29, 47), cujo propósito era, sob aparência de um *call center* ou empresa de consultoria, servir de base operacional para reinserção de capital ilícito oriundo dos descontos associativos fraudulentos. Em áudio enviado por ANTÔNIO a DOMINGOS, por intermédio de ROMEU, fica claro que havia acerto prévio de valores entre ambos, que totalizariam, aproximadamente, R$ 7 milhões, aos quais se somaria um “abatimento” referente à compra de parte societária, no valor de aproximadamente R$ 553 mil (fl. 29).

35. Essa dinâmica evidencia não apenas uma vinculação estável entre eles, mas uma relação marcada por transações fictícias, utilizadas para dar aparência de legitimidade ao retorno de recursos ilícitos ao circuito financeiro. O referimento constante a recibos, “regularizações contábeis” e “ajustes de contrato” reforça que a finalidade das operações não era econômica, mas exclusivamente destinada à manutenção do processo de lavagem.

36. DOMINGOS também figura como coexecutor das reformas e investimentos necessários à instalação do suposto *call center*, tendo arcado com diversas despesas posteriormente “acertadas” com ANTÔNIO, mediante encontro de contas (fls. 46).

37. A autoridade policial ressalta que, além da ACDS, DOMINGOS participava de outras frentes de negócios com ANTÔNIO, sempre sob a mesma lógica: empresas sem atividade real, criadas para justificar repasses elevados, cuja origem real provinha de descontos ilegais aplicados sobre benefícios previdenciários de milhares de segurados.

38. Também se destaca a atuação de DOMINGOS como beneficiário direto de repasses vultosos, como do valor de R$ 511 mil “e uns quebrados”, depositado conforme instruções de ANTÔNIO (fl. 54). Essa quantia aparece associada à divisão de lucros oriundos de operações possivelmente fictícias, todas conectadas ao sistema de lavagem de capitais.

39. A análise da tabela juntada nas fls. 827-835 da representação policial, por sua vez, permite identificar trechos do extrato bancário de DOMINGOS SÁVIO. Nela é possível encontrar, segundo destaca a autoridade policial, “movimentações de entrada e saída de recursos na conta de DOMINGOS, envolvendo pessoas e entidades relacionadas ao contexto investigativo, tais como ABRASPREV, ADELINO, HÉLIO, KEEPER, POLIANA, THAISA, ACDS, PROSPECT e UNASPUB” (fl. 827).

7.2.2.5. Domingos Sávio e a Estruturação das Fraudes

Em uma análise de dados abertos, realizada por esta investigação, foram identificados registros fotográficos vinculados ao e-mail de DOMINGOS SAVIO (domingos.castro63@gmail.com) que demonstram a estruturação do esquema de fraudes ao INSS ora investigado.

O conteúdo identificado configura um roteiro procedimental, apresentando, de forma sequencial, orientações sobre constituição de entidades, relacionamento com o INSS e contratação de empresas de seguro e holdings, compatível com a estruturação operacional típica observada no modus operandi desta organização criminosa.

As imagens apresentam data de captura registrada como maio/2020 e apontam para uma apresentação presencial conduzida por ZACARIAS CANUTO SOBRINHO (nome confirmado pelo próprio DOMINGOS SÁVIO em oitiva nesta CPMI), contendo anotações manuscritas em quadro branco.

Diante da vinculação do material a DOMINGOS SÁVIO, presume-se que o próprio investigado tenha registrado a fotografia, na condição de participante da exposição. Ressalta-se que os elementos constantes das imagens guardam correspondência com atores e empresas efetivamente identificados nas investigações, o que indica que o conteúdo reflete a estruturação prática de um plano real da organização criminosa.

As imagens estão disponíveis em fontes abertas de DOMINGOS SÁVIO:

Imagem – Local de hospedagem das fotos

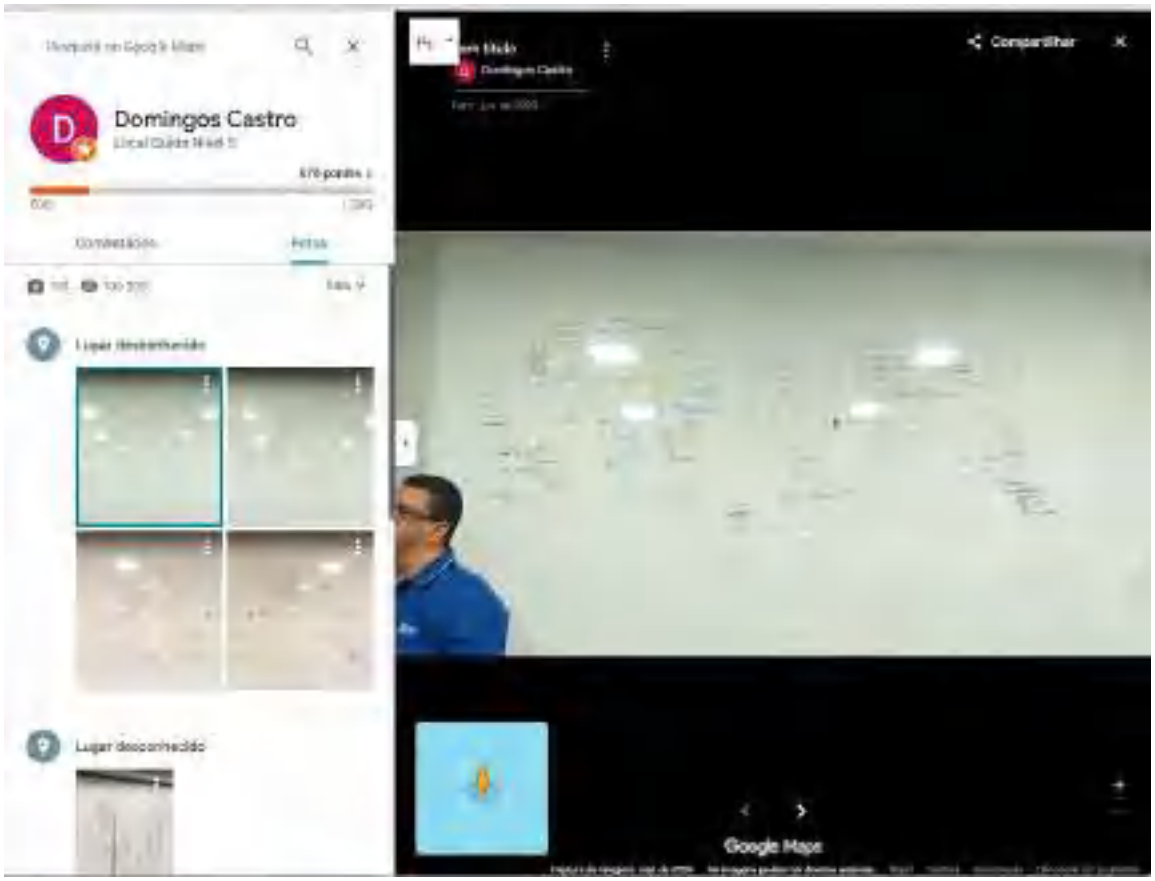

Fonte: Sem título - Google Maps

Primeiramente, no topo esquerdo, há a menção à “Sociedade Assistencial dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social”, podendo se tratar de um exemplo fictício, pois não se localizou uma entidade com este nome específico, havendo as seguintes com nomes similares:

- **ASBAPI (Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos):** ACT assinado em 20/11/2018 e rescindido em 30/07/2019
- **SAAPI (Sociedade Assistencial dos Aposentados, Pensionistas e Idosos - 05.480.071/0001-99):** pedido para assinatura de ACT protocolado em 11/08/2022, não tendo sido assinado.
- **ANAPI (Associação Nacional de Aposentados, Acidentados, Pensionistas, Idosos e Incapacitados):** ACT assinado em 14/02/2023
- **AASPA (Associação de Assistência Social a Pensionistas e Aposentados):** ACT assinado em 20/01/2024
- **SOASP (Sociedade Assistencial aos Servidores Públicos, Aposentados e Pensionistas):** não há ACT
- **Anasps (Associação Nacional dos Servidores Públicos da Previdência e da Seguridade Social):** entidade representante dos servidores do INSS

Imagem – Procedimento para se estruturar uma entidade

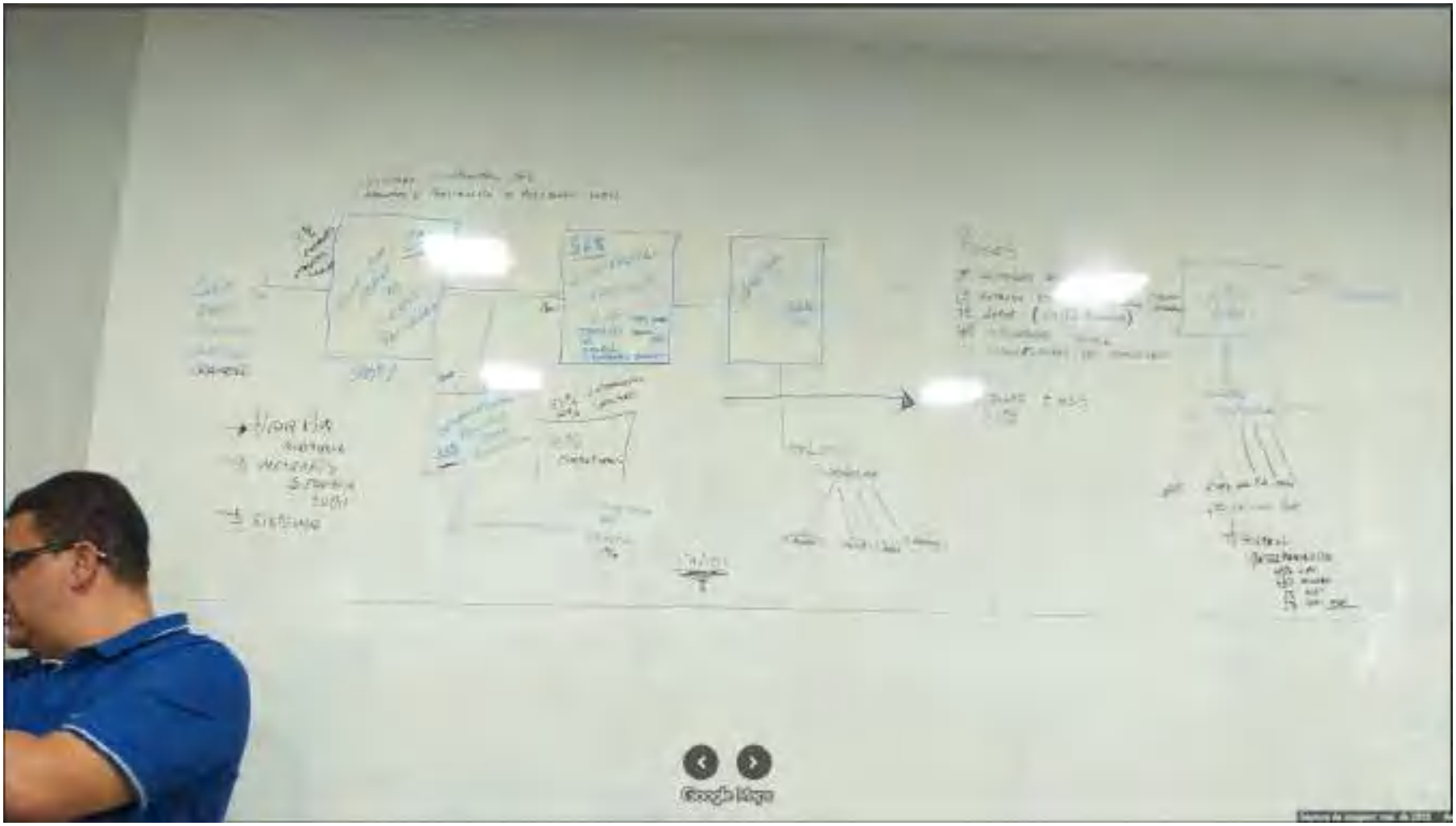

Fonte: Google

Imagem – Procedimento para se estruturar uma entidade

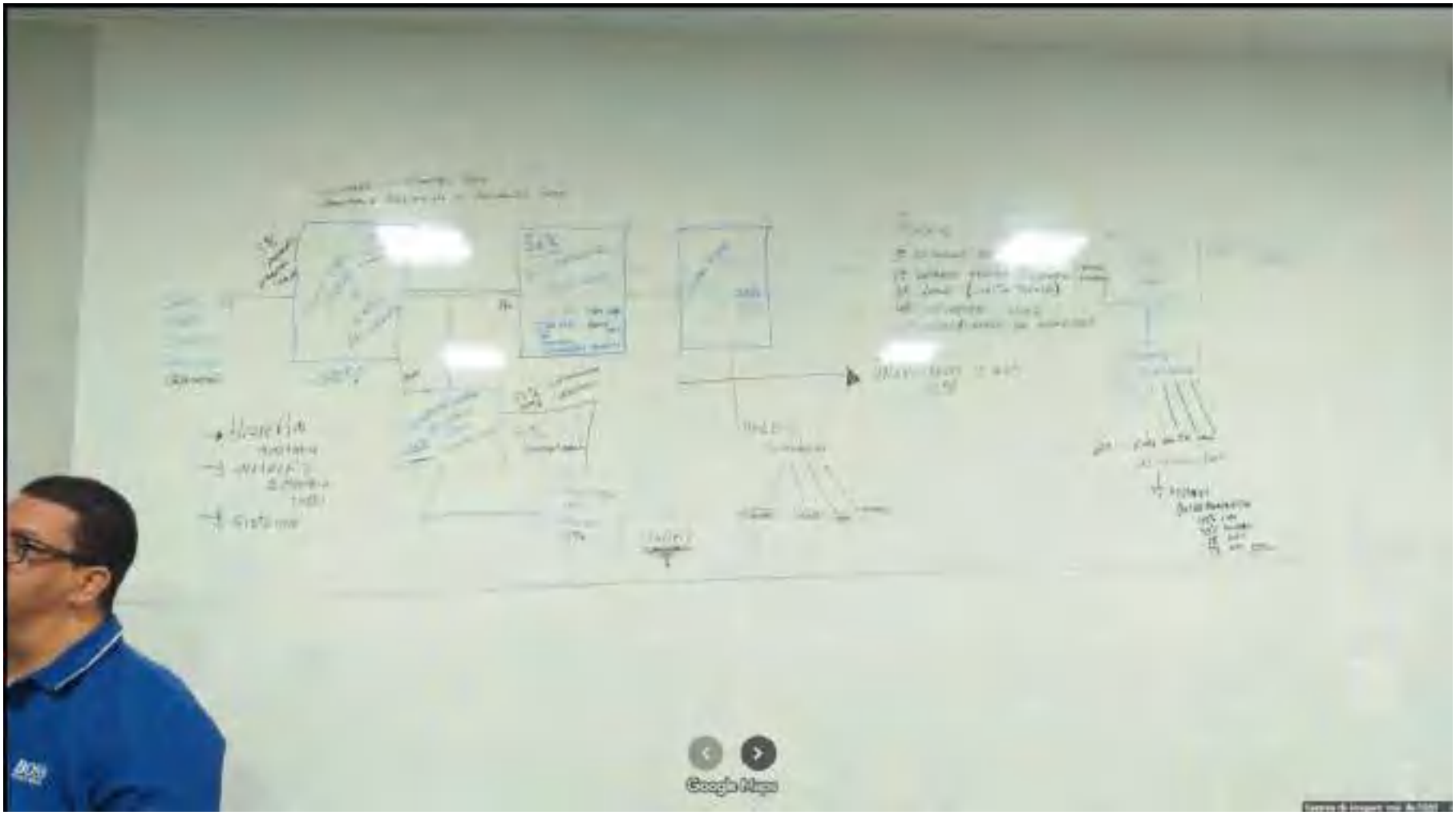

Fonte: Google

Imagem – Procedimento para se estruturar uma entidade

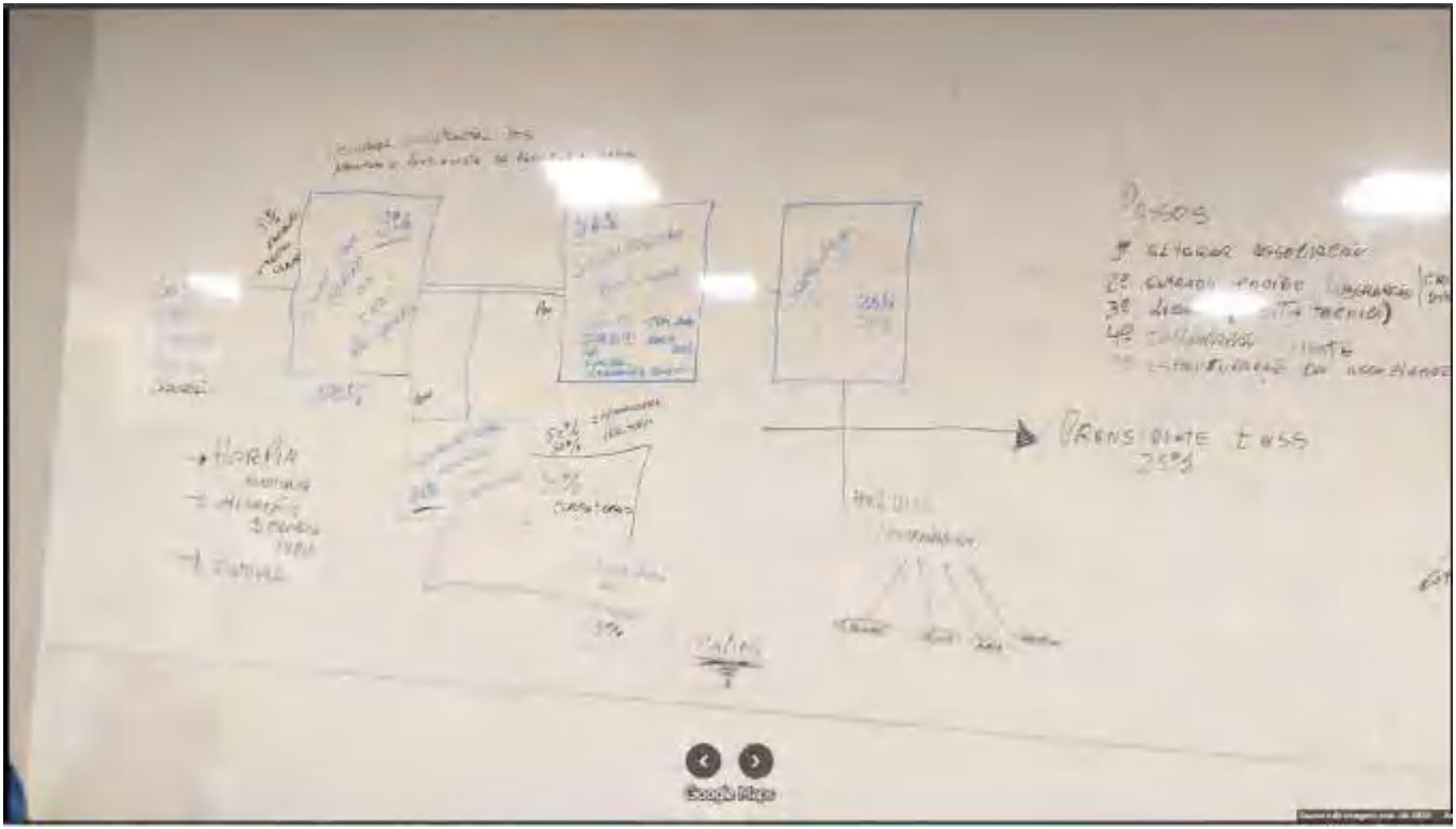

Fonte: Google

Imagem – Procedimento para se estruturar uma entidade

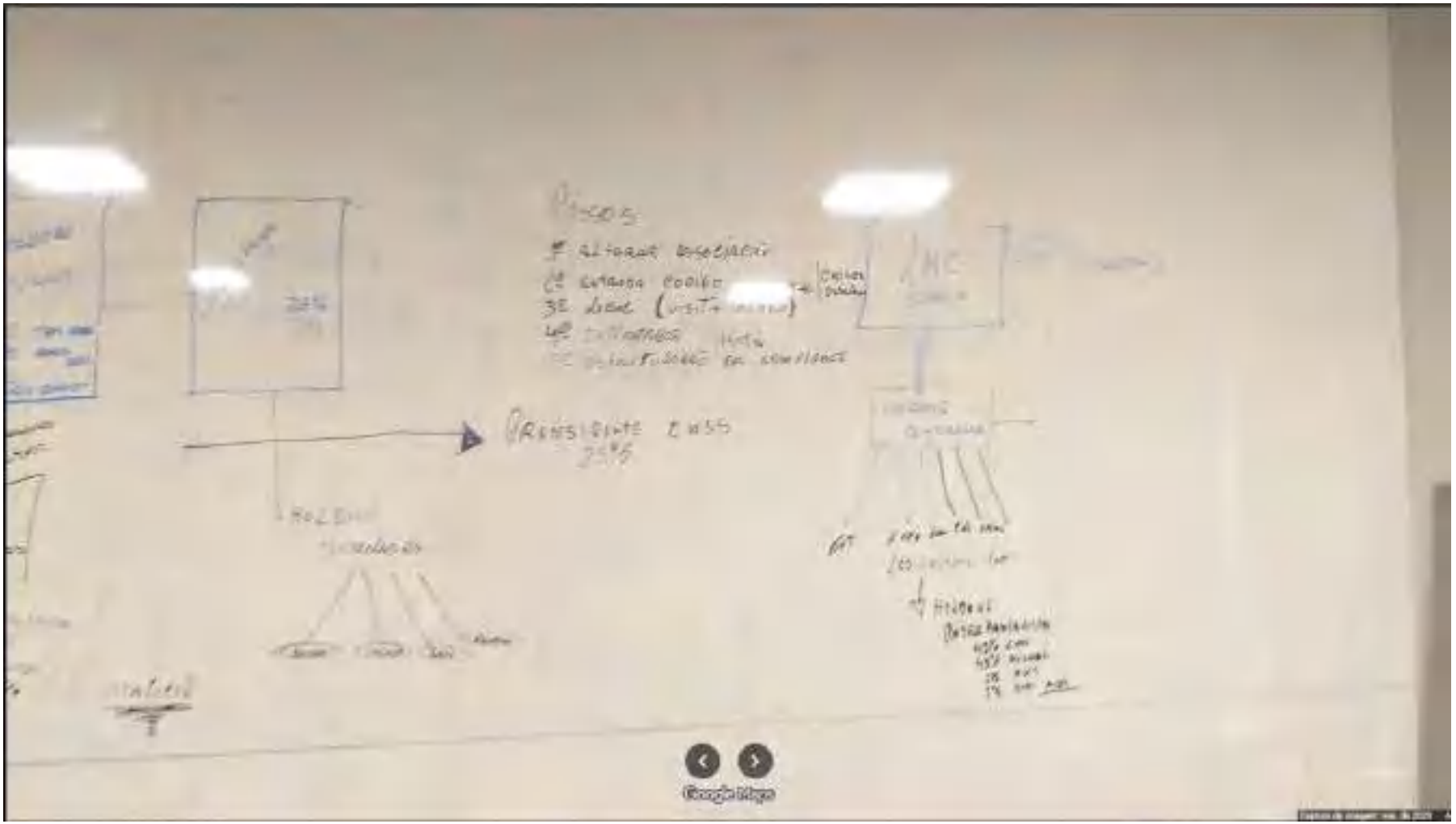

Fonte: Google

A seguir, apresenta-se os achados referentes a cada parte do procedimento desenhado no quadro.

Imagem – criação da entidade e obtenção de código (autorização) para desconto no INSS

Fonte: Google

No primeiro estágio descrito no material analisado, observa-se a orientação para a estruturação administrativa e operacional da entidade, com a indicação dos serviços que deveriam compor sua arquitetura mínima de funcionamento. Entre os itens mencionados constam: Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC); linha 0800 dedicada ao atendimento; setor jurídico; um possível módulo de auditoria; e a função de gravação, possivelmente associada ao registro das chamadas ou da manifestação de vontade dos beneficiários a serem filiados.

Tais elementos correspondem aos requisitos normalmente utilizados pelas associações para conferir aparência de legitimidade à sua atuação e para compor o arcabouço necessário à operacionalização dos descontos em folha.

Na sequência, o quadro apresenta a anotação “3% desconto” e o valor “40,00”, representando exemplos ilustrativos de percentual e valor absoluto de desconto a ser aplicado sobre os benefícios previdenciários — valores compatíveis com a realidade observada nas entidades investigadas. Como referência, o valor médio unitário de desconto praticado pela UNIBAP em 2021 foi de R$ 50,98, o que demonstra a aderência do exemplo às práticas efetivamente identificadas.

Como referência, o valor médio unitário de desconto praticado pela UNIBAP em 2021, entidade que enviava recursos às empresas de ZACARIAS, foi de R$ 50,98, o que demonstra a aderência do exemplo às práticas efetivamente identificadas.

Também se destaca a anotação “Associação com código no INSS Previdência”, que se refere ao procedimento de obtenção do código identificador atribuído pelo INSS e pela Dataprev após a formalização do Acordo de Cooperação Técnica (ACT). Esse código corresponde à rubrica específica utilizada nos sistemas informatizados para operacionalizar os descontos associativos e é único para cada entidade. Exemplificativamente, o código da UNIBAP é 254, o da ABENPREV é 274, e o da ABAPEN é 279.

A procuração outorgada por VENILTOM DE LIMA DINIZ, em 24/09/2022, Presidente da ABAPEN para DONIGOS SÁVIO DE CASTRO é elucidativa nesse quesito (grifo original):

> PODERES: A quem confere poderes especiais e específicos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social — INSS, com vistas a representar **A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA NAÇÃO — ABAPEN**, incrita no CNP): 02,216.963/0001-52, com o objetivo de obtenção de **Acordo de Cooperação Técnica - ACT (liberação de código**).

O diagrama analisado apresenta a decomposição do percentual de 100% referente aos valores descontados dos beneficiários, distribuído entre diferentes agentes envolvidos na cadeia operacional. Os quadros seguintes desmembram esse percentual e trazem referências a termos como Harpia, Auditoria, Metrofio, Sistema, entre outros.

Destaca-se a indicação da necessidade de digitalização integral dos documentos — “scaneia tudo” — o que reforça a exigência de que a entidade mantenha sistema próprio de gestão, armazenando documentos de identificação,

fichas de filiação e autorizações. Nesse contexto, a auditoria aparece como mecanismo de controle das etapas operacionais.

Imagem - estruturação dos sistemas e documentos da entidade

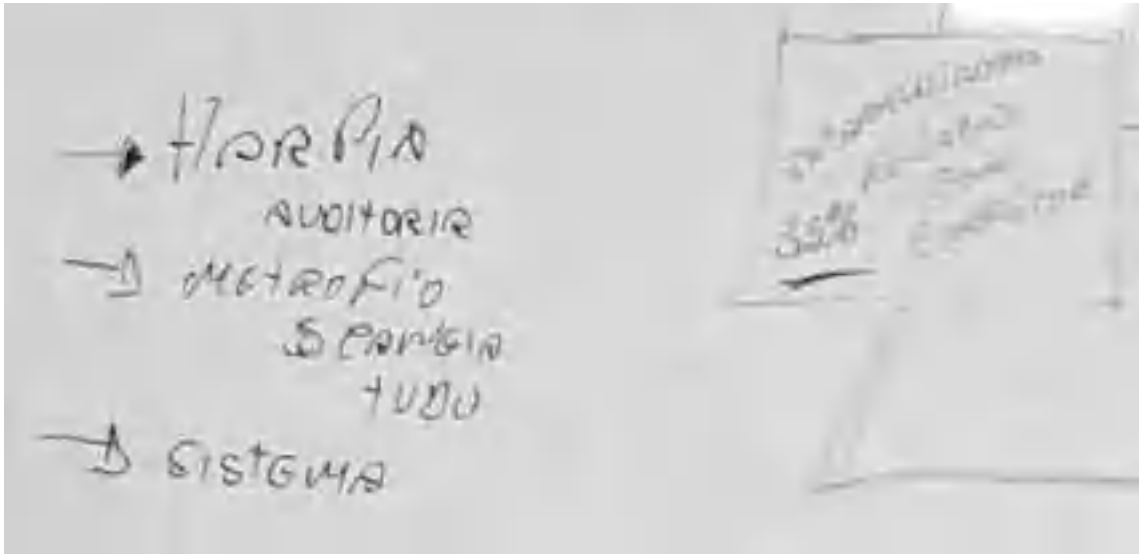

Fonte: Google

Há também menção à expressão “integradora (?) relação com corretora”, associada ao percentual de 35%. Em quadro subsequente, relacionado ao anterior, surgem os elementos “56%”, “Seguradora procurar”, “6.00 TGM SAC”, “Jurídico” e “Ap.”. Logo depois, novos percentuais são apresentados: “50% integradora (?)” e “50% corretora”.

Imagem - estruturação da operação e divisão de percentuais

Fonte: Google

Outro quadro indica “35% corretoras” e “promotora de venda 25%”, seguido da palavra “vitalício”.

Em quadro subsequente, relacionado ao anterior, surgem os elementos “56%”, “Seguradora procurar”, “6.00 TGM SAC”, “Jurídico” e “Ap.”. Logo depois, novos percentuais são apresentados: “50% integradora (?)” e “50% corretora”.

No novo quadro, há outro percentual de “35% corretoras” e “promotora de venda 25%”, seguido da palavra “vitalício”. A análise identificou a seguinte divisão percentual: dos 100% de repasse relativo ao desconto:

%	Destino	Detalhamento
9%	INSS	Não há detalhamento, podendo se referir aos custos administrativos de instalação da entidade e/ou inclusive à previsão para pagamento de vantagens indevidas, visto que o custo administrativo destinado ao INSS e Dataprev é inferior.
35%	Integradora/ corretora	50% dividido para cada, perfazendo do total: • 17,5% integradora, podendo ser a holding • 17,5% corretora, com destinação de, 25% para promotora de venda, possivelmente a título de comissão. Isso equivaleria a 4,37% do total de um desconto e os restantes 13,13% da própria corretora.
56%	Seguradora	Possibilidade de que a indicação de "Presidente INSS 25%" seja relativo à essa parte, perfazendo, cerca de 14% do total. Pode se referir à previsão para pagamento de vantagens indevidas.
100%		

Imagem - estruturação de *holding* controladora

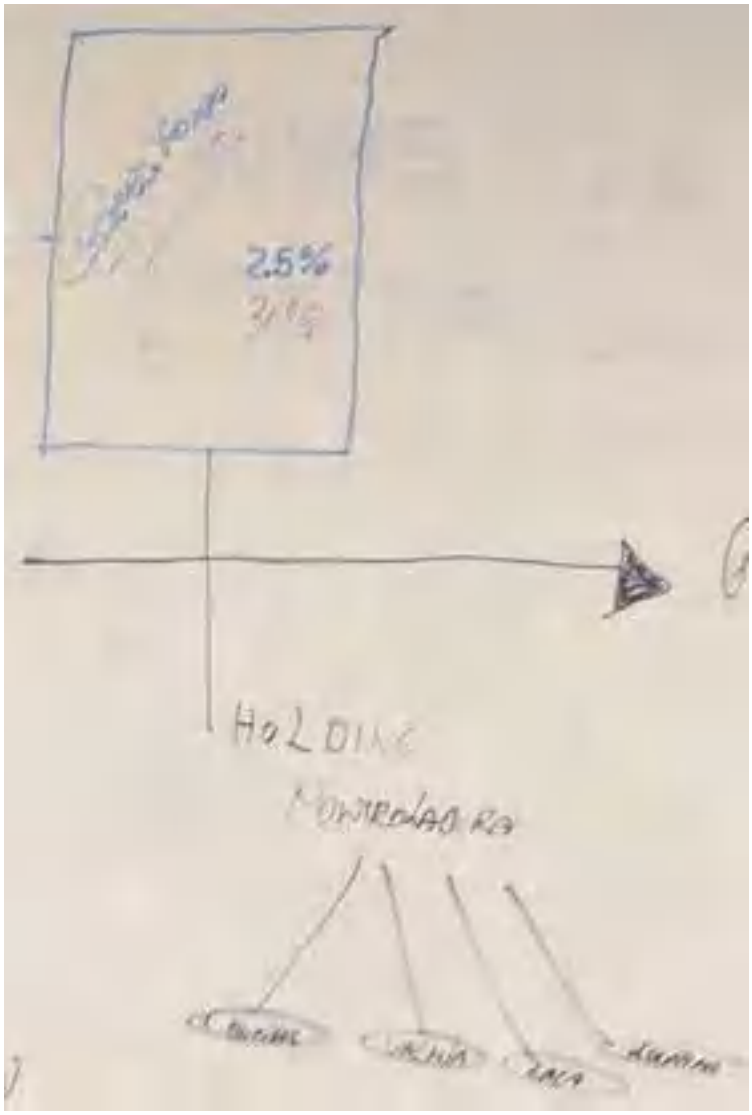

Fonte: Google

Há um novo quadro interligado indicando novamente “corretoras” e o percentual de 25% e 30%. Logo abaixo, há o detalhamento de uma “holding controladora”, com o indicativo de que ela teria procedência em relação às corretoras conforme o próprio diagrama do gráfico.

No âmbito da holding, há a citação de nomes específicos:

- Domingos, podendo ser DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO
- Valmir, podendo ser LUIS VALMIR FILHO (398.353.321-34)
- Zaca, podendo ser ZACARIAS CANUTO SOBRINHO (606.305.581-91)
- Lourival ou Lorenzo

LUIS VALMIR FILHO e ZACARIAS CANUTO SOBRINHO são irmãos de acordo com dados da RFB (mesmo nome de pai e mãe). LUIS aparece como fiador no contrato de locação firmado entre a ABENPREV e a D&M CORRETORA DE SEGUROS LTDA (24.786.294/0001-97), da qual DOMINGOS é sócio, o que reforça os vínculos observados.

Tendo sido estruturada a entidade e obtida a rubrica necessária para a implementação do desconto junto ao INSS, o fluxo descrito no diagrama prossegue com a preocupante menção a “Presidente INSS”, associada ao percentual de 25%. Tal indicação sugere a previsão de repasse de vantagens indevidas ao dirigente do órgão. Esse fato já foi comprovado, tendo em vista a prisão do ex-Presidente do INSS, ALESSANDRO STEFANUTTO por recebimento de propina, por ordem do Ministro do STF, ANDRÉ MENDONÇA, em 11/2025.

Imagem – percentual indicado para “Presidente INSS”

Fonte: Google

Como indicado em quadro anterior, esse percentual pode ser um subcusto da rubrica da seguradora (56%), o que equivaleria 14% do total. Caso seja da rubrica da corretora (35%), os 25% equivaleriam, portanto a 8,75% do total.

Por fim, o diagrama apresenta um conjunto de etapas que funciona como uma espécie de recapitulação dos procedimentos necessários para viabilizar o funcionamento do esquema criminoso. Cada passo corresponde a uma fase essencial para que a associação possa implementar e operar os descontos indevidos.

Imagem – sumário dos passos no processo de estruturação da entidade

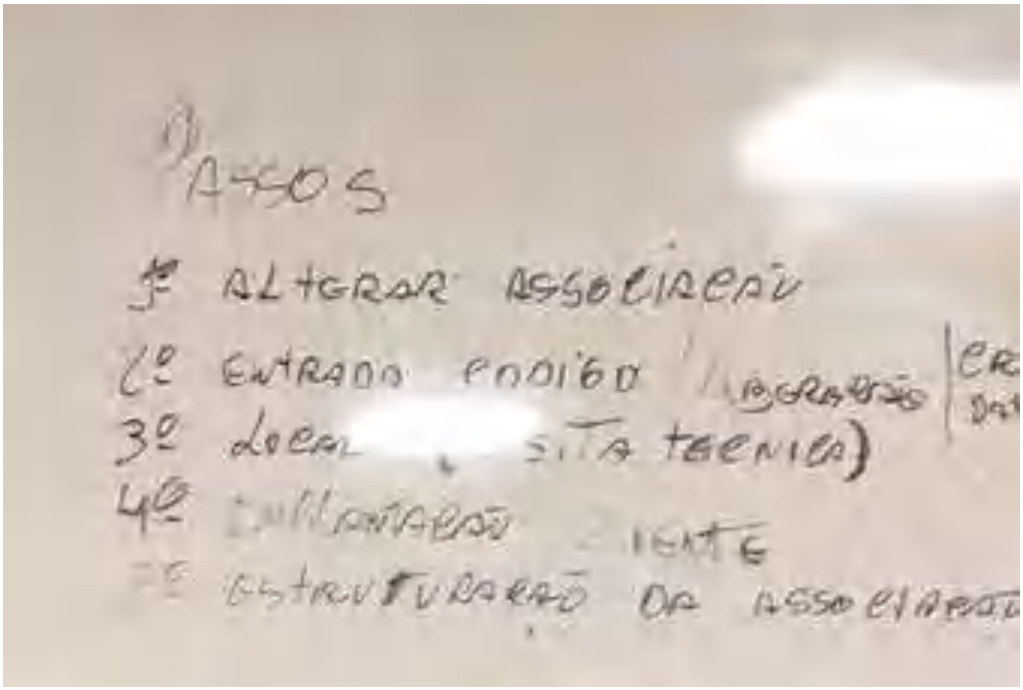

Fonte: Google

1ª Alterar associação": caso a entidade ainda não possua o CNAE adequado, este passo indica a necessidade de sua alteração para 9430-800 – Atividades de associações de defesa de direitos sociais. Essa prática foi observada de forma recorrente entre diversas entidades analisadas:

Data do evento	Item Alterado	CNPJ
30/12/2020	Alteração de atividade econômica	29.992.407/0001-24 - AMBAPEN BRASIL (ABENPREV)
11/01/2022	Alteração de atividade econômica	13.416.634/0001-71 - UNIBAP

Este Relatório evidenciou, por exemplo, a transformação, do dia para noite, de entidades de taxistas, de associação de moradores de bairro para entidades que se dedicavam à missão de defender os aposentados e pensionistas do INSS.

2ª Entrada código/Liberação / Criação Dataprev: uma vez ajustado o CNAE e concluída a formalização mínima da associação, inicia-se a etapa de formalização junto ao INSS para a obtenção do ACT. Em termos financeiros, que é o maior interesse da organização criminosa, a assinatura do ACT permitirá a solicitação e liberação do código junto à DATAPREV, etapa indispensável para habilitar a entidade a operar descontos associativos. Na prática, esse passo representa o início da arrecadação sobre benefícios do INSS.

3ª Local (visita técnica): embora a existência de sede física seja requisito obrigatório para assinatura do ACT, não foram identificadas diligências prévias do INSS destinadas à verificação *in loco* da estrutura das entidades. Assim, esse passo pode se referir à necessidade de estabelecer uma sede após a assinatura do ACT, com o objetivo de mitigar o risco de eventual visita técnica por parte do órgão.

4ª Implantação cliente: esta etapa representa o início dos descontos em folha, por meio da chamada “implantação de clientes”, que, na realidade, correspondem às vítimas do esquema: aposentados e pensionistas do INSS.

5ª Estruturação da associação: relaciona-se às primeiras imagens analisadas, que apontam a montagem da infraestrutura necessária para dar aparência de legitimidade à entidade, incluindo SAC, número 0800, setor jurídico, auditoria, digitalização de documentos e demais componentes organizacionais.

Como se verifica, a organização criminosa detinha um profundo conhecimento técnico do processo de ACT do INSS, de maneira não apenas a operacionalizar esse procedimento, mas também de difundir esse conhecimento aos interessados em como expandir a atividade delitiva visando a cooptação de entidades e a implementação de descontos fraudulentos.

Um fato que chama muito atenção é o total descaso e desconsideração com os “clientes”, ou seja, não há nenhum tipo de orientação ou de estruturação de objetivos para a defesa dos futuros associados, os aposentados e pensionistas do

INSS, que é historicamente um público com maior risco de captura por interesses criminosos. Essas evidências demonstram que existia uma verdadeira indústria de criação e operacionalização de entidades de fachada com o único objetivo de implementar descontos fraudulentos, à total revelia dos beneficiários do INSS, e garantir a aferição de ganhos ilícitos por parte da organização criminosa.

A seção deste Relatório que trata no núcleo UNIBAP (ex-UNIBRASIL) e AMBAPEN (ex-ABENPREV) apresenta análises específica envolvendo essa organização criminosa aqui citada e responsável por essa apresentação sobre estruturação de entidades de fachada.

7.2.2.6. Prospect Consultoria Empresarial

Dando prosseguimento à análise das empresas de ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES (o “CARECA DO INSS”), destaca-se a PROSPECT CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A como uma das principais destinatárias dos recursos de nove entidades investigadas, com o montante de R$ 204.218.383,68, assim distribuídos:

- UNASPUB: R$ 115.925.887,73
- AMBEC: R$ 27.108.887,99
- CBPA: R$ 19.877.048,01
- UNSBRASIL: R$ 11.948.885,86
- CEBAP: R$ 10.507.275,95
- ABAPEN: R$ 6.330.580,00
- ASABASP: R$ 5.791.524,13
- AP BRASIL: R$ 3.548.792,31
- ABRASPREV: R$ 3.179.501,70

A PROSPECT CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A é uma empresa com CNPJ nº 44.722.047/0001-34, situada em Brasília/DF. Sua sede está localizada na Quadra QS 1 Rua 212, Lote 19/21/23, Bloco D, Sala 2601, Parte 5, no bairro Taguatinga, com CEP 71950-550.

A empresa é registrada sob a natureza jurídica de Sociedade Anônima Fechada (S/A), e tem como atividade principal o ramo de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica. A abertura da empresa ocorreu em 03/01/2022 e o status da situação tributária permanece SUSPENSA até o dia 21/10/2025. O endereço eletrônico registrado no CNPJ é RUBENS.COSTA@PROSPECT-CONSULTORIA.COM

Quadro - Composição societária da PROSPECT CONSULTORIA EMPRESARIAL

CPF	NOME	VÍNCULO
06064433124	ROMEU CARVALHO ANTUNES	DIRETOR (desde 12/06/2024)
27975860182	ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES	DIRETOR (desde 03/01/2022)
27619419187	MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JUNIOR	DIRETOR (de 12/06/2024 a 25/06/2025 [Data estimada])

Fonte: CNPJ

No que se refere ao Diretor da empresa Sr. MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JUNIOR (27619419187), cumpre registrar decisão do STF por meio da qual foi deferido pedido de prisão preventiva:

> 67. O investigado MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR integra o núcleo administrativo da organização criminosa que tem como um dos líderes ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES. Sua participação nas atividades ilícitas está amplamente documentada no material apreendido pela Polícia Federal, especialmente no conteúdo extraído de seu próprio aparelho celular, analisado no Laudo n.º 463/2025 – SETEC/SR/PF/DF, que serviu como fonte de inúmeras correlações entre MILTON e as operações de lavagem de capitais em curso.
>
> 68. Os elementos constantes nos autos indicam que MILTON, que se tornou sócio de empresas vinculada a ANTÔNIO CAMILO (fl. 193), desempenhava a função de gestor operacional subordinado, atuando como elo entre administradores intermediários (como RUBENS e ALEXANDRE CAETANO) e as determinações emanadas por ANTÔNIO CAMILO. Sua atuação se evidenciava no acompanhamento cotidiano das empresas envolvidas no esquema, no monitoramento de demandas in ternas, no envio de recursos por movimentações bancárias e no suporte à realização de operações destinadas à continuidade das atividades criminosas.
>
> 69. A análise das comunicações (fls. 192-197, 200-202, 205-207) demonstra que MILTON atuava no gerenciamento de operações administrativas, na supervisão de funcionários e no cumprimento de ordens relacionadas à organização e manutenção dos empreendimentos de fachada utilizados para dar aparência de legalidade às operações ilícitas.
>
> 70. A Polícia Federal identifica diversas condutas de MILTON que, somadas, revelam participação ativa na engrenagem criminosa. Era executante das atividades internas das empresas utilizadas no esquema. Tal atuação demonstra que ele participava da operacionalização do ciclo de lavagem, garantindo que as estruturas montadas permanecessem funcionais.
>
> 71. Além disso, MILTON aparece envolvido em tratativas relacionadas à movimentação de valores. Ainda que, em alguns casos, não seja ele quem diretamente realiza as transferências, resta clara sua ciência e participação

> na logística financeira necessária à continuidade do esquema. É citado como receptor de recursos e como a pessoa que “pediu para sair” (fl. 23), conforme mensagem de ANTÔNIO CAMILO no áudio enviado a RUBENS. Isso demonstra que MILTON estava tão inserido no núcleo interno da organização que sua saída demandava reorganização das tarefas internas.
>
> 72. Diversos diálogos comprovam sua proximidade operacional com RUBENS COSTA. Ambos compartilham informações a respeito de contratos, condução de atividades empresariais e solicitações de documentos relacionados às empresas utilizadas pelo grupo. A presença de MILTON no fluxo de comunicação demonstra que ele participava diretamente da engrenagem de manutenção das frentes empresariais, o que é essencial para caracterizar sua participação na prática de lavagem de capitais, especialmente nas fases de ocultação e integração.
>
> 73. Um ponto de especial relevância é o fato de que MILTON tinha acesso e participação no núcleo de informações internas provenientes do grupo. Vários diálogos revelam que ele tinha ciência da extensão da fraude, da origem ilícita dos valores movimentados e do envolvimento de agentes políticos e outras figuras relevantes no esquema.

Conforme informações disponíveis em dados abertos, MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR atua há quase duas décadas no Distrito Federal com o empresário PAULO OCTÁVIO. MILTON JÚNIOR possui vinculação societária com Antunes em oito empresas.

MILTON JÚNIOR se apresenta nas redes sociais como ex-diretor financeiro e administrativo das Organizações PaulOOctávio, função que desempenhou por 15 anos e 6 meses, de 2006 a 2021, segundo o gestor informou no LinkedIn. Ele trabalha, atualmente, na TV Brasília, da qual Paulo Octávio é sócio.

MILTON JÚNIOR também foi sócio em uma empresa da qual Paulo Octávio era presidente, a SANTIAGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A. A organização registrou que tinha como atividades econômicas incorporação, compra, venda e aluguel de imóveis e construção de edifícios. A SANTIAGO foi aberta em 2010 e extinta em 2019.

7.2.2.7. ACCA Consultoria

No que se refere às empresas de ANTONIO CAMILO, recebedoras de recursos desviados de aposentados, destaca-se a ACCA CONSULTORIA que recebeu recursos oriundos de duas Associações. Da CBPA, ingressaram R$ 18.893.992,95 e da AP Brasil, R$ 762.352,83. O total recebido pela empresa corresponde a R$ 19.656.345,78.

Além disso, os dados financeiros analisados demonstram que a ACCA Consultoria recebeu depósitos provenientes de outras empresas ligadas a ANTONIO CAMILO:

- PROSPECT CONSULT EMPRESARIAL LTDA: R$ 8.115.368,22;
- PLURAL INTERMEDIAÇÕES DE NEGÓCIOS:R$ 4.358.000,00
- BRASÍLIA CONSULTORIA EMPRESARIAL: R$ 3.886.800,00; e
- RPLD CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A: R$ 2.458.450,00.

O movimento de recursos entre empresas do mesmo controlador, sem causa econômica legítima aparente, é efetivado com o objetivo de fragmentar, circular e dar aparência lícita a valores ilícitos mediante sucessivas transferências internas dentro da própria rede societária do investigado. Os principais destinatários destes recursos constam relacionados no quadro abaixo:

Quadro – Valores totais DESTINADOS pela ACCA Consultoria

ID Beneficiário	Pessoa que recebeu do investigado	Valor total	Transações	Período
		R$ 15.345.850,17	589	15/05/2023 — 11/09/2025
15134800001 74	ARPEN ADMINISTRACAO, PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTO S/A	R$ 10.105.617,96	9	15/12/2023 — 04/06/2024
22622760001 11	GLOBAL INVESTMENT ADVISORY LINE EIRELI	R$ 3.575.000,00	2	31/10/2024 — 12/12/2024
07153140001 16	SARAIVA CONSULTORIA SA	R$ 2.593.454,29	6	09/11/2023 — 10/04/2024
30838720001 60	BS SOARES CONSULTORIA EMPRESARIAL	R$ 2.000.000,00	1	1/07/2024 — 20/03/2024
44655866001 14	FERRARA FERREIRA LTDA	R$ 2.000.000,00	1	13/06/2024 — 13/06/2024
10825700001 62	ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES	R$ 1.593.000,00	11	15/05/2023 — 07/10/2024
47545167000 107	HBR CAPITAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS FINANCEIROS SA	R$ 1.528.000,00	2	25/10/2023 — 28/11/2023
00000000000 00	BRB BANCO DE BRASILIA S A	R$ 1.462.895,44	32	06/05/2024 — 09/09/2025
00000000000 00	MARCIO ANTONIO LUCENA ALVES	R$ 1.200.000,00	1	13/09/2024 — 23/09/2024
10031295817 72	DANIELLE MIRANDA PONTELES	R$ 1.000.000,00	1	13/12/2023 — 13/12/2024
47052011000 126	ERIC FIDELIS SOCIEDA	R$ 887.000,00	1	19/03/2024 — 19/03/2024
20182700001 70	ACCA CONSULT EMPRESARIAL EIRELI	R$ 184.765,11	10	16/06/2023 — 12/03/2025
50448926000 105	CAMILO COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$ 158.885,01	9	02/10/2023 — 10/06/2025
44722847000 159	PROSPECT CONSULT EMPRESARIAL LTDA	R$ 752.102,18	3	10/07/2023 — 02/02/2024
00789627377 00	EDINARDO SOARES DE ARAUJO	R$ 615.384,60	1	1/06/2024 — 31/12/2024
00000000000 00	BANCO DO BRASIL S.A. - AGENCIA P	R$ 573.691,05	30	17/05/2023 — 24/04/2024

Fonte: Elaboração própria com dados do afastamento de sigilo bancário – Requerimento 720/2025

Da análise dos valores destinados pela ACCA consultoria, destaca-se a empresa GLOBAL INVESTMENT ADVISORY LINK EIRELI M, que recebeu R$ 3.575.000,00 da ACCA CONSULTORIA.

Trata-se da microempresa GLOBAL INVESTMENT ADVISORY LINK LTDA (CNPJ 22.682.776/0001-71), constituída em 18/06/2015, com natureza jurídica de sociedade empresária limitada. A empresa está ativa (desde 22/01/2019) e possui capital social declarado de R$ 100.000,00.

Sua atividade principal, conforme o CNAE 7490-104, é a intermediação e o agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários. Está sediada na Rua Cantagalo, nº 738, apartamento 22, no bairro Vila Gomes Cardim, na cidade de São Paulo/SP, CEP 33190-000. Seu único sócio-administrador e responsável é CHARLES CAPELLA DE ABREU (08319209803).

Conforme dados abertos, CHARLES CAPELLA possui "longa ficha de serviços prestados a administrações do PT, Capella chegou a chefe da assessoria especial da Casa Civil de Antonio Palocci, no início do primeiro governo Dilma. Deixou o posto após a queda do ex-ministro. Também atuou na primeira campanha presidencial da petista"[706]. Consta, ainda, notícia, de 14/01/2026, referente à Operação Lava-Jato, citando CHARLES CAPELLA DE ABREU[707]:

> Charles Capella de Abreu, apontado como responsável por ter recebido R$ 2 milhões em propina do esquema da Petrobras para a campanha da presidente Dilma em 2010, negou em depoimento à Polícia Federal nesta quinta-feira ter participado do episódio e ainda qualquer relação com o ex-ministro Antonio Palocci, que teria acertado a negociação com o doleiro Alberto Youssef, segundo o delator Paulo Roberto Costa; também em acareação nesta quinta, Youssef não reconheceu Charles na Superintendência da PF em Curitiba

O quadro abaixo demonstra que, além da ACCA CONSULTORIA, CHARLES CAPELLA recebeu recursos diretamente de ANTONIO CAMILO e da PROSPECT CONSULTORIA, em transferências realizadas entre outubro de 2024 e março de

---

706 https://oantagonista.com.br/brasil/ex-assessor-de-palocci-e-autor-de-acao-contra-compra-de-blindados/#google_vignette

707 https://www.brasil247.com/poder/ex-assessor-da-casa-civil-nega-propina-de-r-2-mi-para-campanha-de-dilma

2025, totalizando o recebimento de R$ 4.215.000,00 advindos da organização criminosa ora analisada.

Quadro – recursos recebidos pela empresa de CHARLES CAPELLA

TITULAR	DATA	VALOR	Beneficiário
ACCA CONSULTORIA EMPRESARIAL SA	31/10/2024	R$ 1.000.000,00	GLOBAL INVESTMENT ADVISORY LINK EIRELI M
ACCA CONSULTORIA EMPRESARIAL SA	01/11/2024	R$ 1.000.000,00	
ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES	06/11/2024	R$ 140.000,00	
ACCA CONSULTORIA EMPRESARIAL SA	12/12/2024	R$ 1.575.000,00	
PROSPECT CONSULT EMPRESAR SA	12/03/2025	R$ 500.000,00	
TOTAL		**R$ 4.215.000,00**	

Fonte: afastamento do sigilo bancário dos investigados

Entre os recebedores destaca-se ainda MARCIO GUSTAVO LUCENA ALVES (009.585.404-54), advogado, natural de recife/PE. Ele recebeu R$ 1.200.000,00 em uma única transferência da ACCA Consultoria em 23/09/2024. Em dados abertos consta a seguinte notícia, de agosto de 2022, relacionada a MARCIO GUSTAVO[708]:

> **Governo do Amazonas contrata escritório jurídico de Recife por mais de R$5 milhões**
>
> O Governo do Amazonas contratou por R$ 5,2 milhões, o escritório de advocacia Márcio Lucena Sociedade Individual de Advocacia, localizada na cidade de Recife (PE) para “analisar e identificar dados em processos físicos de concessão de aposentadoria e pensão do Regime de Previdência Social do Estado do Amazonas”.
>
> O Termo de Contrato 14/2022 (disponível no final da matéria) tem vigência de doze meses e foi publicado no Diário Oficial do Estado no dia 3 de agosto deste ano. A contratação milionária foi assinada pela diretora-presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas (Amazonprev), Maria Neblina Maraês, e pelo diretor de administração e finanças do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, Miltonir Francisco Barbosa Correa Lima.
>
> Maria Maraês está há pouco tempo no cargo. Ela assumiu a direção da Amazonprev no dia 1° de abril por indicação do próprio governador Wilson Lima, conforme foi divulgado pela Secretaria de Comunicação Social (Secom). Já Miltonir Lima foi candidato a deputado estadual pelo Patriota nas eleições de 2018, obtendo 258 votos.
>
> **Qual a necessidade?**
>
> O que chama atenção na contratação milionária, além do valor, é o fato da empresa estar localizada em Recife (PE). Segundo dados cadastrais da empresa na Receita Federal (disponível no final da matéria), ela está localizada na rua Hermógenes de Moraes n° 304, bairro Madalena, e possui

708 https://radaramazonico.com.br/em-pleno-periodo-eleitoral-governo-do-amazonas-contrata-escritorio-juridico-de-recife-por-mais-de-r5-milhoes/

capital social de apenas R$1.000,00 (Hum mil reais). O escritório tem como sócio administrador o sr. Márcio Gustavo Lucena Alves.

Por fim, destacam-se como relevantes as transferências financeiras da empresa ACCA para ERIC FIDELIS SOCIEDADE e DANIELLE MIRANDA FONTELES, ambos tratados em tópico específico do presente relatório.

7.2.2.8. Tiago Schettini Batista

Dando prosseguimento à análise dos principais sócios de ANTONIO CAMILO, identifica-se TIAGO SCHETTINI BATISTA (CPF 708.741.231-00), cuja participação se revela estratégica, com atuação estrutural e contínua no âmbito da organização criminosa investigada.

A investigação realizada no âmbito desta CPMI evidencia que TIAGO SCHETTINI BATISTA, sócio de diversas empresas de tecnologia e consultoria, integra estrutura empresarial de ANTONIO CAMILO diretamente associada à prática de fraudes em descontos associativos no INSS, tanto por meio do recebimento de recursos via suas empresas quanto pela indicação de técnicos de TI responsáveis pela operacionalização dos envios de arquivos de inclusão e exclusão à Dataprev, etapa central do esquema criminoso.

Inicialmente, verificou-se que TIAGO possui vínculo societário com a B2T – BUSINESS TO TECHNOLOGY, empresa que foi alvo das operações Gaveteiro e Circuito Fechado da Polícia Federal em 2020, em razão de fraudes em contratos públicos superiores a R$ 40 milhões. Nessas operações, TIAGO foi alvo de busca e apreensão, figurando como vice-presidente da B2T e responsável por contratos considerados fraudulentos em órgãos como Ministério do Trabalho e DNIT. Em 2025, voltou a ser alvo de busca e apreensão na Operação Sem Desconto, tendo ordem de prisão, ainda não cumprida pelo fato de o investigado estar no exterior, em dezembro de 2025 por determinação do STF.

No tocante à fraude em descontos associativos, a atuação de TIAGO se materializa em duas frentes:

- Indicação de técnicos de TI às entidades associativas, notadamente DAVI DE VASCONCELOS e MARCOS DOS SANTOS MONTE, ambos ex-funcionários da B2T, ex-sócios de TIAGO na empresa SAUDE TECH e ligados ao grupo por relações societárias e operacionais.
- A utilização de e-mails institucionais vinculados à PROSPECT Consultoria para desempenhar essa função, somada ao fato de que contadores das empresas de TIAGO também atuam nas empresas controladas por ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES (“Careca do INSS”), comprova a integração estrutural entre os dois núcleos criminosos.
- Recebimento direto de valores provenientes das entidades investigadas, por meio das empresas PAGGLO Serviços Financeiros Digitais Ltda e ADF Intermediações de Negócios Ltda, ambas de TIAGO. A PAGGLO recebeu aproximadamente R$ 60 milhões, além de firmar contratos mesmo com entidades que não implementaram descontos (como a KEEPER), o que demonstra a intenção de expansão da atuação do grupo.

A PAGGLO SERVICOS FINANCEIROS (17568930000149) foi beneficiária de R$ 20.266.703,76 em 31 transações entre 11/07/2023 e 09/04/2025 provenientes da CBPA. A PAGGLO também recebeu transferências financeiras da UNASPUB (R$ 25.791.227,23), ABAPEN (R$ 10.121.204,18), ABRASPREV (R$ 3.580.581,60) e AMBEC (R$ 1.270.553,23). Tem como sócios TIAGO SCHETTINI BATISTA (70874123100) e seu pai NELMAR DE CASTRO BATISTA (900760013691) desde 15/10/2015.

Abaixo constam as principais pessoas físicas e jurídicas beneficiárias dos recursos recebidos pela PAGGLO:

Quadro – Valores totais transferidos pela empresa PAGGLO SERVICOS FINANCEIROS

ID Beneficiário	BENEFICIÁRIO	Valor total	Transações	Período
20115771000131	ADF INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LTDA	12.950.405,54	104	23/03/2022 — 27/10/2025
00394460003329	MINISTERIO DA ECONOMIA	4.945.613,62	131	25/04/2022 — 30/09/2025
87163234000138	SABEMI SEGURADORA SA	4.470.218,60	35	10/05/2023 — 20/01/2025
17568930000149	PAGGLO SERVICOS FINANCEIR	3.739.869,21	74	05/01/2021 — 18/09/2025
00000760013691	NELMAR DE CASTRO BATISTA	2.668.120,37	18	08/09/2022 — 10/10/2025
23932542000106	M2 SOLUCOES	2.546.273,98	45	06/05/2022 — 27/10/2025
34253649000136	HFL EMPRESA FAMILIAR LTDA	2.000.000,00	2	01/10/2024 — 16/04/2025
18626830000191	SEJ PACOTES E PASSAGENS TURISMO LTDA	1.806.165,69	15	15/04/2024 — 10/04/2025
09392867000104	MARCIO GRANADOS SPORTS MARKETING LTDA	1.564.681,00	17	01/07/2024 — 01/07/2025
29510019000160	CARRARD ENTERPRISES HOLDING LTDA	1.400.000,00	1	19/11/2024 — 19/11/2024
34179089000117	GH CONSTRUCOES E REFORMAS	1.165.500,00	10	02/02/2024 — 12/04/2024
00070874123100	TIAGO SCHETTINI BATISTA	1.108.984,29	14	08/02/2023 — 18/09/2025
00394676000107	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO DO DISTRITO FEDER	949.635,21	94	20/04/2022 — 22/04/2025
00088744353120	FRANCISCO LUIZ GUEDES JUNIOR	931.408,46	56	13/04/2022 — 23/04/2025
00087478285104	PAULA RODRIGUES MOUTELLA BATIS	756.500,00	7	23/02/2022 — 29/08/2025

Fonte: Elaboração própria com dados do afastamento de sigilo bancário – Requerimento 2414/2025

Conforme quadro acima, mais de R$ 12 milhões dos recursos recebidos pela PAGGLO foram transferidos para a ADF INTERMDEDIAÇÕES, empresa cujos sócios também são TIAGO e seu pai NELMAR. Além disso, foram transferidos recursos diretamente para TIAGO, NELMAR e para sua esposa PAULA RODRIGUES MOUTELLA.

Cumpre destacar, ainda, que consta como ex-sócio da PAGGLO, de 07/08/2019 a 27/09/2021, consta MARCOS DOS SANTOS MONTE (925.956.421-20), indicado como o responsável de TI junto à DATAPREV em quatro entidades, por meio da PROSPECT (empresa de ANTONIO CAMILO).

Quadro – Responsáveis técnicos de TI

Técnico de TI indicado	Entidade que indicou	Valores descontados
• DAVI DE VASCONCELOS (087.097.307-02) davi.vasconcelos@prospect-consultoria.com • MARCOS DOS SANTOS MONTE (925.956.421-20) marcos.monte@prospect-consultoria.com	ABRASPREV	R$ 67.874.181,75
	ABAPEN	R$ 100.048.242,71
	CABPREV	não implementou
	KEEPER	não implementou

Fonte: INSS - Documento 72 – Req. 238/2025 CPMI-INSS

Em relação especificamente aos técnicos de TI da PROSPECT, ambos foram funcionários da B2T - BUSSINESS TO TECHNOLOGY CONSULTORIA, sendo MARCOS de 2012 a 2019 e DAVI de 2017 a 2019. Os contadores da B2T eram a VOGA SERVICOS CONTABEIS e ALEXANDRE CAETANO DOS REIS (preso em dezembro pela Polícia Federal), que também desempenham essa função junto à BRASÍLIA CONSULTORIA.

A B2T foi alvo da Operação Gaveteiro, deflagrada pela Polícia Federal em 06/02/2020, que apurou desvios de recursos no antigo Ministério do Trabalho por meio da simulação de contratação de serviços de combate a fraudes no seguro-desemprego.

A operação, segundo o portal Metrópoles, teve como um dos alvos o consultor jurídico da Dataprev à época dos fatos, o Sr. JOSÉ IVANILDO DIAS JÚNIOR, além de a empresa pública também ter sido objeto de mandado de busca e apreensão. Segundo o veículo de imprensa, o ex-Ministro do Trabalho RONALDO NOGUEIRA (Republicanos-RS), no período de 12/05/2016 a 27/12/2017, que era Presidente da Funasa na data da operação, foi também alvo de medidas.

Verifica-se que os técnicos de TI, MANOEL e DAVI, foram sócios em 2023, juntamente com TIAGO SCHETTINI BATISTA, da empresa SAUDE TECH, que se encontra baixada desde 17/07/2023. TIAGO era sócio e responsável pela B2T, sendo investigado na operação Gaveteiro e na operação Sem Desconto por ser o atual sócio e responsável da PAGGLO SERVICOS FINANCEIROS e da ADF INTERMEDIAÇÕES DE NEGÓCIOS.

Imagem – Análise de vínculos financeiros das Associações com a empresa PAGGLO

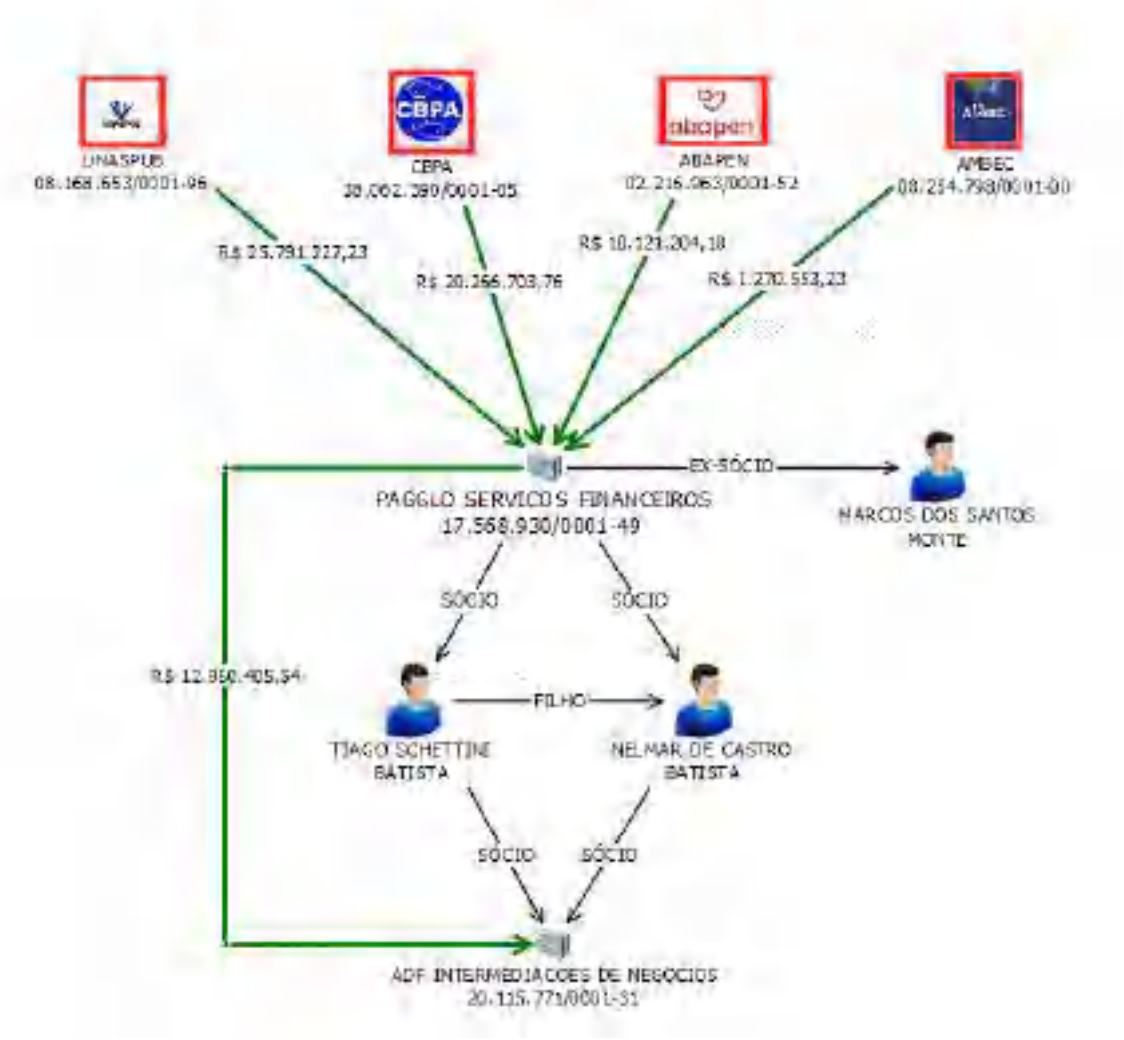

Fonte: Elaboração própria com dados do afastamento do sigilo bancário e do CNPJ

As evidências documentais demonstram que o núcleo tecnológico liderado por TIAGO aderiu à engrenagem criminosa comandada por ANTÔNIO CAMILO (“Careca do INSS”), passando a fornecer capacidade técnica essencial para a operacionalização dos descontos associativos fraudulentos. Isso incluía não apenas o envio de arquivos via sistema GIS, mas também o controle informacional sobre a base de dados dos associados, o que possibilitava a manipulação dos repasses financeiros.

Por fim, destaca-se que a atuação de TIAGO extrapola a esfera técnica, alcançando a constituição de empresas de fachada, utilização de contadores comuns (ALEXANDRE CAETANO) às empresas do núcleo do Careca e recebimento

expressivo de recursos desviados, configurando evidência de participação em organização criminosa, com prática de lavagem de dinheiro pela utilização de múltiplas empresas e movimentações financeiras vultosas vinculadas ao esquema.

O STF determinou a prisão preventiva de TIAGO SCHETTINI BATISTA (sócio "oculto" de ANTONIO CAMILO), conforme decisão de 16/12/2025, transcrita abaixo:

> 20. No contexto do presente inquérito, TIAGO SCHETTINI BATISTA surge como figura de especial relevo no núcleo administrativopolítico da organização criminosa capitaneada por ANTÔNIO CAMILO.
>
> A análise de mensagens extraídas dos celulares de diversos investigados (fls. 41, 43-47, 51, 55-56, 60, 64, 66-67 dentre outras), aliada aos documentos eletrônicos apreendidos e aos relatórios financeiros encaminhados pelo COAF, revela que TIAGO não se limitava a exercer função secundária, mas possuía status equivalente ao próprio ANTÔNIO, ainda que atuasse com maior cautela na ocultação de sua participação.
>
> 21. Tal discrição não é casual. Conforme registrado pela Polícia Federal, TIAGO já figurara como investigado em inquérito anterior envolvendo fraudes no DNIT, razão pela qual os demais integrantes evitavam mencioná-lo de forma explícita nas comunicações. Esse comportamento demonstra não apenas a intenção de blindá-lo, mas, também, o reconhecimento de que sua posição dentro do grupo demandava ocultação para evitar detecção por órgãos de persecução penal.
>
> 22. Dentro da engrenagem criminosa, TIAGO exercia uma função típica de coordenador operacional e articulador financeiro, participando tanto de decisões estruturais — como formação de empresas com contrato simulados, participações societárias clandestinas e gestão de pagamentos — quanto de operações cotidianas de lavagem, como a emissão de notas frias, repasses, recebimento de valores e aquisição de participação em empresas formalmente legítimas, mas financiadas com recursos ilícitos.
>
> 23. Não se tratava de mero colaborador: as mensagens revelam que sua atuação influenciava diretamente a condução de negócios essenciais ao funcionamento da organização criminosa, incluindo aqueles voltados à continuidade da fraude após o desgaste público de ANTÔNIO CAMILO.
>
> 24. A participação de TIAGO no esquema criminoso manifesta-se de maneira contínua e multifacetada, sempre voltada à ocultação da origem ilícita dos recursos e à expansão dos negócios estruturados a
>
> partir dos descontos fraudulentos aplicados aos benefícios do INSS.
>
> 25. As conversas recuperadas vão além de meros diálogos: revelam o manejo consciente e deliberado de edificação de estruturas de lavagem.
>
> A PF demonstra, ainda, que TIAGO participou da formação de empresas utilizadas para dar aparência de legalidade às operações financeiras, como no caso da ACDS Call Center Ltda., em que sua participação societária era formalizada por contrato de gaveta, mantido oculto para evitar vinculação formal. O próprio ANTÔNIO confirma, em áudio (fl. 44), que dividiria com TIAGO dois terços das cotas destinadas ao ramo, evidenciando que este não apenas participava dos lucros, mas era coproprietário de fato de uma estrutura montada para reciclar os valores indevidos apropriados pela organização.
>
> 26. Diversas transações financeiras foram articuladas diretamente por TIAGO. Entre elas, destaca-se a participação na aquisição da empresa BLACKBULL Comércio e Serviços de Informática Ltda., cujo valor total

ultrapassou um milhão de reais. Parte significativa das parcelas foi paga por ANTÔNIO, em substituição a TIAGO, mas sempre com posterior “acerto de contas” entre ambos — dinâmica que confirma a existência de vínculo societário oculto e revela o esforço para evitar rastreamento patrimonial.

27. Em múltiplas oportunidades, TIAGO aparece determinando valores a serem pagos, enviando notas fiscais para viabilizar transações, solicitando dados bancários de ANTÔNIO e recebendo comprovantes de pagamentos feitos em seu benefício ou de sua responsabilidade. Em uma das mensagens, chega a afirmar que “os caras estão me enchendo o raio do ovo para pagar isso agora” (fls. 45), denotando que era ele o responsável direto por diferentes compromissos financeiros da organização.

28. Outro dado relevante é a utilização da empresa ACCA Consultoria, controlada por ANTÔNIO, mas, também, utilizada por TIAGO como veículo para emissão de notas fiscais referentes a supostos serviços inexistentes, simulando receitas e permitindo circulação de capital ilícito (fl. 49). A emissão de notas fiscais combinadas — ora pela ACCA, ora pela PROSPECT — demonstra que havia um sistema coordenado para dar lastro fictício a vultosos repasses.

29. As mensagens também indicam envolvimento com supostos contratos de prestação de serviços com empresas do ramo funerário, como no caso da Memorial *International* Assistência Funerária Ltda., cuja assinatura dependia da “validação” de TIAGO, revelando sua autoridade dentro do esquema (fl. 62).

30. Não menos relevante é o fato de que bens imóveis aparecem vinculados a ele, como o imóvel localizado na QI 3 do Lago Sul (fls. 138-

139). Esse dado reforça que TIAGO, além de beneficiar-se do esquema, possuía patrimônio cuja origem e movimentação demandam investigação aprofundada.

31. Em suma, sua participação não era episódica ou acessória, mas estrutural e contínua.

Por fim, os dados de voos compartilhados entre TIAGO e ANTÔNIO evidenciam não só a proximidade entre ambos, mas a realização de viagens para destinos em que ambos possuíam interesses econômicos, em especial visando a realização de evasão de divisas. Há ao menos 11 voos internacionais em que ambos realizaram conjuntamente ou tiveram a mesma cidade como destino no exterior:

Quadro – 11 Viagens coincidentes entre TIAGO e ANTÔNIO

Nº	Ano	Período	Voos	Observação
1	2025	01/02 a 11/02/25	BSB-GRU-LIS (Lisboa) FRA-GRU-BSB (Frankfurt)	Mesmos voos
2	2024	11/03 a 16/03/24	BSB-GRU-EWR (EUA) MIA-GRU-BSB (EUA)	Mesmos voos
3	2024	15/04 a 19/04/24	BSB-PTY (Panamá) PTY - BSB	Mesmos voos
4	2024	16/06 a 01/07/24	BSB-GRU-LIS LIS-BSB	Mesmos voos
5	2024	21/08 a 28/08/24	BSB-LIS (Tiago - 20/08 / Antônio - 21/08) LIS-GRU (Tiago - 28/08) LIS-BSB (31/08)	Estiveram em Lisboa no mesmo período de sete dias
6	2024	17/09 a 20/09/24	Antônio: BSB-GRU-MAD (12/09) Tiago: BSB-LIS (16/09) Retorno no mesmo voo LIS-BSB (20/09)	Estiveram em Lisboa no mesmo período de quatro dias, sendo que voltaram no mesmo voo para BSB
7	2024	11/11 a 14/11/24	Antônio: GRU-LIS (08/11) e LIS-GRU (14/11) Tiago: BSB-LIS (10/11) e LIS-BSB (19/11)	Estiveram em Lisboa no mesmo período de quatro dias
8	2024	14 a 21/07/24	Tiago: BSB-PTY (12/07) e PTY-BSB (24/07) Antônio: BSB-GRU-MIA (14/07)e MIA-GRU-BSB (21/07)	Possível encontro nos EUA, visto que Panamá é hub de voos para EUA e considerando o padrão de viagens observado.
9	2023	21/05 a 28/05/23	Mesma ida: BSB-PTY (21/05) Retorno - Antônio (MIA-BSB): 28/05 Tiago (PTY-BSB): 29/05	Mesmo voo de ida, com possível encontro nos EUA.
10	2023	07/09 a 14/09/23	Antônio: GRU-BOG (07/09) e FLL-VCP-BSB (15/09) Tiago: BSB-PTY (06/09) e MIA-GRU (13/09)	Possível encontro nos EUA, visto que a volta ocorreu da região de Miami e considerando o padrão de viagens observado.
11	2023	19/11 a 24/11/23	Antônio: BSB-VCP-COM (18/11) e MIA-GRU-BSB (24/11) Tiago: BSB-PTY (19/11) e PTY-GRU-BSB (23/11)	Possível encontro nos EUA.

7.2.3. Vinculações institucionais e políticas

No que se refere a ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES (o CARECA DO INSS) foi possível identificar uma rede de contatos políticos bastante atuante. As investigações demonstraram que ANTONIO CAMILO mantinha influência no Ministério da Previdência Social – MPS, no INSS, Dataprev, e em outras áreas do governo federal por meio de funcionários da alta gestão dos órgãos.

O arco de alianças políticas de ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES (o CARECA DO INSS) se estendia também ao Parlamento Federal, a exemplo da sabida relação próxima do Chefe da Organização Criminosa, ANTONIO CAMILO, com o SENADOR WEVERTON ROCHA do PDT-MA e atual vice-líder do GOVERNO LULA no Senado Federal.

As visitas de “Careca do INSS” ao Senado ocorriam com frequência, infelizmente, houve imposição de sigilo de 100 anos a esses dados pelo Presidente do Senado, Davi Alcolumbre, impossibilitando a esta CPMI esclarecer os demais padrinhos políticos do principal líder da organização criminosa, ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES (o CARECA DO INSS).

7.2.3.1. Reunião com Wolney Queiroz e integrantes da ORCRIM

A ousadia e influência do líder da Organização Criminosa, ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES (o “CARECA DO INSS”, era tamanha, a ponto de frequentar o gabinete do Ministro da Previdência Social do atual governo logo nos primeiros dias da atual gestão, demonstrando seu acesso irrestrito e sua influência junto ao alto escalão da Previdência Social.

Relevante destacar que, em 12 janeiro de 2023, ANTONIO CAMILO, principal operador financeiro do esquema de fraudes do INSS, reuniu-se com WOLNEY QUEIROZ, dentro do Ministério da Previdência Social (MPS). À época, WOLNEY (no centro da foto) era deputado federal (pelo PDT) e havia sido indicado para ser secretário executivo do ministério, cargo que assumiria um mês depois. Ressalta-se que WOLNEY QUEIROZ é atualmente o Ministro da Previdência Social, cargo que assumiu logo após saída de Carlos Lupi em decorrência da deflagração da Operação Sem Desconto. Também estavam presentes na referida reunião:

- ANDRÉ FIDELIS (Diretor de Benefícios do INSS)
- ALEXANDRE GUIMARÃES (Diretor de Governança do INSS)
- VIRGÍLIO OLIVEIRA FILHO (Procurador-geral do órgão)
- ROGÉRIO SOARES DE SOUSA (Superintendente do INSS no Nordeste)
- MARCOS DE BRITO CAMPOS JÚNIOR (ex-Superintendente do INSS no Nordeste).

Imagem - Wolney Queiroz, então deputado federal, com diretores do INSS e o empresário Antônio Carlos Camilo Antunes, em reunião no dia 12/01/2023.

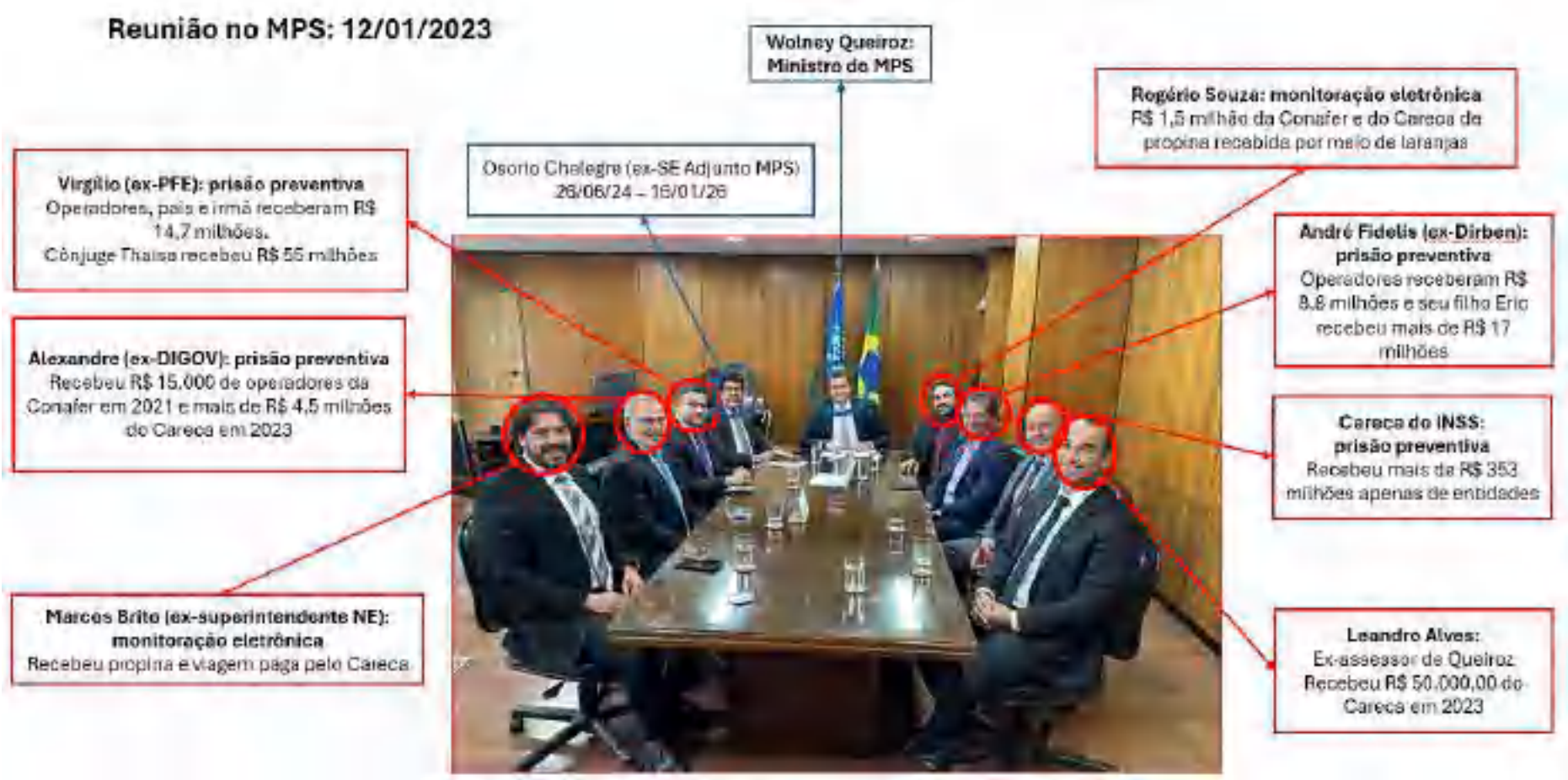

Fonte: Elaboração própria

O encontro não constou na agenda oficial dos envolvidos. No dia da reunião, 12/01/2023, ao menos MARCOS, ALEXANDRE, VIRGÍLIO, ROGÉRIO e ANDRÉ já haviam recebido vantagens indevidas diretamente ou por meio de operadores financeiros.

Segundo WOLNEY, a agenda teria sido organizada e conduzida por VIRGÍLIO OLIVEIRA FILHO, com o intuito de apresentar ao futuro secretário executivo um panorama técnico da pasta no âmbito do processo de transição. A advogada IZABELLA BORGES, que representa VIRGÍLIO OLIVEIRA FILHO, rebateu[709]:

> A informação prestada pelo ministro WOLNEY QUEIROZ é inverídica", disse em nota. Ela responsabiliza diretamente um assessor de Queiroz pela convocação do encontro. "A reunião mencionada foi agendada por Leandro (Chaves), à época assessor do então futuro secretário (executivo), hoje ministro da Previdência

Em maio de 2025, WOLNEY QUEIROZ assumiu o posto de Ministro do Ministério da Previdência Social, após CARLOS LUPI deixar a pasta.

709 https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2025/06/03/reuniao-com-careca-do-inss-gera-conflito-de-versoes-entre-ministro-da-previdencia-e-ex-procurador-do-inss.ghtml

7.2.3.2. Reunião na Dataprev

Em resposta ao Requerimento 1959/2025 acerca de visitas de ANTÔNIO à Dataprev, a resposta fornecida pela empresa foi a realização de duas reuniões, com entrada às 17h12 de 02/02/20222 e às 18h05 de 17/05/2022, não havendo registros de horário da saída[710].

Ambas as reuniões foram realizadas com o Diretor de Relacionamento e Negócios ALAN DO NASCIMENTO SANTOS. Nas ocasiões, ANTÔNIO se apresentou como represente de revenda de produtos da empresa “Qlik”.

Nesta investigação, não se detectou nenhum envolvimento ou vínculo de ANTÔNIO com a empresa Qlik, que pode se referir à uma empresa de integração de dados, *analytics* e IA[711]. Recomenda-se o aprofundamento da investigação no que se refere aos interessses de ANTÔNIO na Dataprev, havendo a possiiblidade de utilização da informação de” representante da Qlik” apenas a fim ludibriar o verdadeiro interesse desse investigado junto à Dataprev.

[710] https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/daafb654-ac03-4b99-8f4c-37d9ed4eacff
[711] https://www.qlik.com/pt-br/company

7.2.3.3. Alexandre Guimarães

ALEXANDRE GUIMARÃES foi Diretor de Governança, Planejamento e Inovação do INSS de 20/05/2021 a 04/04/2023. Anteriormente, havia sido Diretor de Pessoas de 29/11/2017 a 24/01/2019. Atuou em bancos, na Infraero (2017) e na Companhia Energética de Brasília (2019-2020).

Em 2006 se candidatou a Deputado Distrital pelo PFL, alcançando a suplência no pleito. Em 03/11/20222 abriu a VENUS CONSULTORIA & ASSESSORIA EMPRESARIAL S/A (48500775000152), figurando como Diretor ao lado de RUBENS OLIVEIRA COSTA. Os contadores da empresa são ALEXANDRE CAETANO DOS REIS e sua empresa, a VOGA SERVIÇOS CONTÁBEIS.

De acordo com a Estrutura Regimental do INSS, atual e a aprovada em dezembro de 2022, a Ouvidoria do INSS é subordinada à Diretoria de Governança, Planejamento e Inovação. O capítulo cinco traz todo o panorama de aumento exponencial de manifestações de ouvidoria referentes aos descontos associativos, em especial as reclamações e denúncias.

Gráfico – Quantitativo trimestral de manifestações de ouvidoria recebidas no INSS relacionadas ao objeto da CPMI (17/03/15 a 22/04/25)

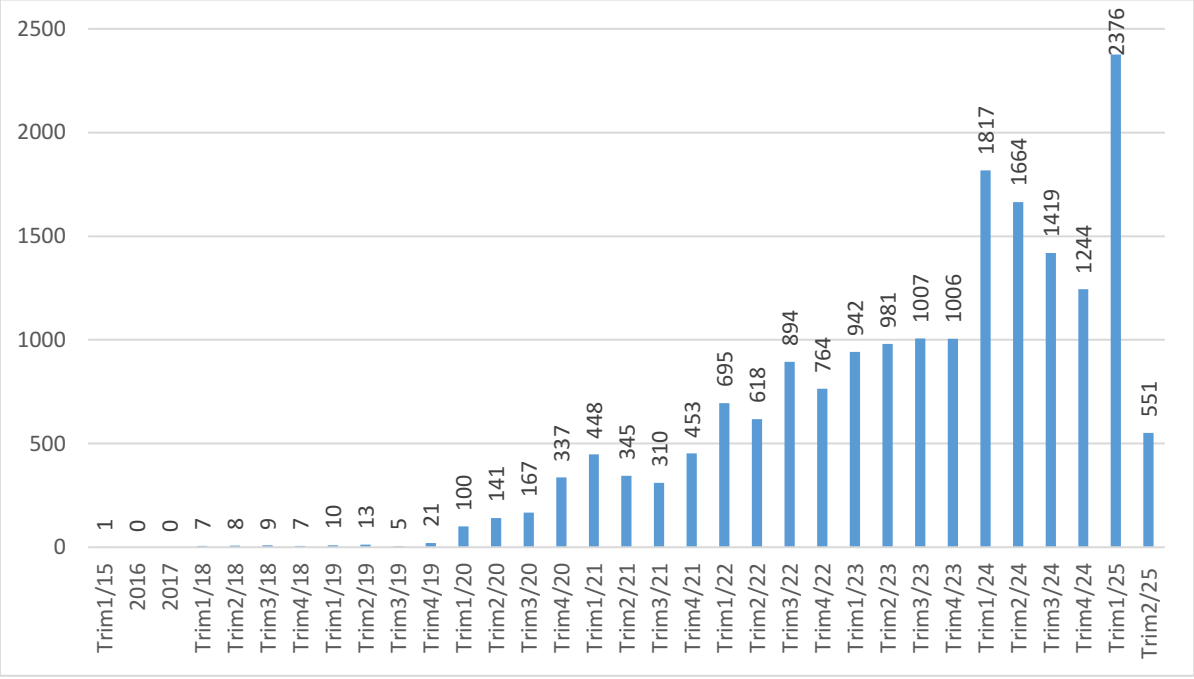

Fonte: INSS (Resposta ao Requerimento 2027/2025 – documento 424)

As demandas versam tanto sobre descontos associativos quanto empréstimo consignados. Em resposta à Requerimento 885/2025 da CPMI-INSS, o INSS enviou a Nota Técnica CDOUV nº 03/2025, de 26/05/2025, elaborada um mês após a deflagração da Operação Sem Desconto. Apesar de trazer análises dos quantitativos, ela não trata especificamente da problemática das mensalidades associativas, visto que já havia ocorrida inclusive a ação policial.

De toda maneira, ela faz um importante alerta, pois indica que no dia da extração (21/05/2025) existiam 24.565 manifestações pendentes de resolutividade, ou seja, aguardando o juízo de admissibilidade pela unidade de apuração competente. Esse quantitativo se refere ao período de 21/05/2022 a 21/05/2025, denotando que existiam denúncia que foram protocoladas por cidadãos há três anos e que sequer foram analisadas pela unidade de apuração.

Esse fato reforça, mais uma vez, a evidência de que os controles preventivos do INSS são deficientes, uma vez que foram incapazes de detectar apropriadamente a problemática dos descontos associativos, mesmo com a evolução anual das reclamações, e são incapazes de processar, analisar e dar a devida atenção às manifestações dos cidadãos.

Além disso, dado o envolvimento e recebimento de valores por ALEXANDRE, há indícios de que a omissão no dever de agir frente a essas reclamações feitas pela parte mais legítima e afetada pelas fraudes, os aposentados e pensionistas, poderia ser dolosa, de maneira perpetrar os descontos indevidos. Esse fato é reforçado tendo em vista que a cúpula do INSS era ocupada por membros da organização criminosa.

O afastamento do sigilo bancário da VENUS evidencia que os únicos valores que ela recebeu foram de empresas de ANTÔNIO CAMILO, somando R$ 4,5 milhões.

Quadro – créditos recebidos pela VÊNUS

ID Depositante	Pessoa que depositou para o investigado	Valor total	Transações	Período
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		R$ 5.421.782,61	55	05/05/2023 — 03/06/2025

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento 333/2025

Quadro – Principais débitos realizados pela VÊNUS

ID Beneficiário	Pessoa que recebeu do investigado	Valor total	Transações	Período
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento 333/2025

Acerca dos débitos acima de R$ 100 mil reais, verifica-se que grande parte dos recursos, R$ 2,3 milhões, foram destinados diretamente ao próprio ALEXANDRE GUIMARÃES.

Nesse sentido, evidencia-se que ALEXANDRE era parte integrante da organização liderada por ANTÔNIO, visto que a Decisão PET 15041/DF, de 16/12/2025, do Ministro ANDRÉ MENDONÇA, determinou sua prisão preventiva e elencou os seguintes pontos:

> **ALEXANDRE GUIMARÃES (CPF 238.484.481-49)**
>
> 85. O investigado ALEXANDRE GUIMARÃES, que exerceu a função de Diretor de Governança, Planejamento e Inovação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no período de maio de 2021 a abril de 2023 (fl. 390), ocupa, no contexto da organização criminosa liderada por ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES, posição intimamente vinculada ao núcleo servidores, com atuação na administração de

empresa de fachada utilizada nas fraudes apuradas neste procedimento. Segundo apurado pela Polícia Federal:

> "A VENUS CONSULTORIA & ASSESSORIA EMPRESARIAL S/A, CNPJ 48.500.775/0001-52, é uma sociedade anônima, constituída em 03/11/2022, com situação cadastral ativa, tendo como proprietários ALEXANDRE GUIMARÃES (CPF: 238.484.481-49), ex-Diretor de Governança, Planejamento e Inovação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), cargo que ocupou entre maio de 2021 e abril de 2023.
>
> Os diretores da VÊNUS são RUBENS OLIVEIRA COSTA (CPF: 858.951.721-72), como Diretor Administrativo, e o próprio ALEXANDRE GUIMARÃES, como Diretor Financeiro.
>
> A empresa utiliza o e-mail financeiro@prospectconsultoria.com, vinculado à PROSPECT CONSULTORIA, e conta com ALEXANDRE CAETANO DOS REIS (CPF: 287.157.991-15) como contador responsável.
>
> As interações selecionadas evidenciam a participação ativa de RUBENS COSTA em tratativas que envolvem diretamente a estruturação e operacionalização da referida pessoa jurídica.
>
> Durante o período em que ALEXANDRE GUIMARÃES ainda ocupava o cargo de diretor no INSS, foram iniciadas as tratativas para a constituição da empresa VÊNUS CONSULTORIA, com comunicações datadas de agosto de 2022.
>
> Em março de 2023, ainda dentro do período de sua função pública, ALEXANDRE participou da validação de contratos entre a VÊNUS e a BRASÍLIA CONSULTORIA, que posteriormente se tornaria a principal fonte de receitada empresa.
>
> Esses fatos indicam que a estruturação da VÊNUS CONSULTORIA e o início de sua operação financeira ocorreram enquanto ALEXANDRE ainda exercia função de direção no INSS." (fl. 390)

86. Seu nome é reiteradamente mencionado em comunicações obtidas pela Polícia Federal, especialmente em diálogos envolvendo ANTÔNIO CAMILO e RUBENS COSTA (fls. 391-397). Nessas interações, ALEXANDRE GUIMARÃES aparece como importante intermediário de confiança de ANTÔNIO CAMILO. Tal assertiva fica demonstrada pela mensagem em que ANTÔNIO CAMILO afirma a RUBENS COSTA que "as despesas da S/A do Alexandre será tudo comigo" (fl. 393).

87. ALEXANDRE GUIMARÃES tornou-se sócio da VÊNUS CONSULTORIA & ASSESSORIA EMPRESARIAL S/A, com 97% de participação acionária, em conjunto com a sócia ACCA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., empresa do grupo de ANTÔNIO CAMILO e que passou a ter 3% de participação da VÊNUS (fl. 398).

88. De acordo com a representação da Polícia Federal:

> "empresas do grupo de ANTÔNIO já financiavam os custos operacionais da VÊNUS quando ALEXANDRE permanecia no exercício do cargo público. Ademais, em março de 2023,

> também antes de seu desligamento do INSS, ALEXANDRE participou da validação de contratos entre a VÊNUS e a BRASÍLIA CONSULTORIA, que posteriormente se tornou sua principal fonte de receitas.
>
> (...) No conjunto, emerge quadro em que um agente público de alto escalão foi convertido em elemento essencial da engrenagem de lavagem de dinheiro, conferindo aparência de legitimidade, opacidade às movimentações financeiras e cobertura institucional às atividades do grupo criminoso liderado por ANTÔNIO." (fl. 417)
>
> 89. Não se trata, portanto, de mero colaborador ocasional, mas de indivíduo com função de articulação estratégica, estando presente tanto em ações destinadas a expansão de negócios quanto naquelas voltadas a blindagem institucional.

7.2.3.4. Adroaldo da Cunha Portal

Destaca-se, ainda, que em 13 março de 2023, ANTONIO também se encontrou, fora da agenda, com ADROALDO DA CUNHA PORTAL (PDT), então Secretário do Regime Geral de Previdência Social do MPS. Na ocasião, o lobista estava acompanhado de representante de correspondentes bancários de empréstimos consignados.

O jornal Metrópoles obteve os registros de entrada e de saída do lobista. ANTONIO entrou no prédio às 10h37 e saiu às 11h07[712]. Em maio de 2025, Adroaldo assumiu o posto de secretário executivo do Ministério da Previdência. Sua exoneração ocorreu em dezembro de 2025, após operação da Polícia Federal que decretou sua prisão preventiva.

ADROALDO atuou como chefe de gabinete do Ministro e Secretário Executivo substituto entre 20/10/2015 e 20/05/2016 na gestão do Ministro ANDRÉ FIGUEIREDO, atualmente Deputado Federal (PDT-CE). Foi presidente no mesmo período do Conselho de Administração dos CORREIOS e Conselheiro Fiscal da TELEBRAS.

Atuou na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, tendo sido chefe de gabinete e assessor dos parlamentares POMPEO DE MATTOS (PDT-RS), ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT-CE) e WEVERTON ROCHA (PDT-MA). Ele

[712] https://www.metropoles.com/colunas/tacio-lorran/previdencia-careca-do-inss

também ocupou a chefia de gabinete da liderança do PDT no Senado durante a Reforma da Previdência, função que repetiu na Câmara dos Deputados.

Dando prosseguimento à identificação das relações institucionais e políticas de ANTONIO CAMILO, consta que ANTONIO bancou camarotes no show do Red Hot Chilli Peppers, em Brasília, para autoridades do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do Ministério da Previdência Social. Entre os participantes, estava ex-secretário-executivo da pasta, ADROALDO PORTAL (PDT).

O show ocorreu em 7 de novembro de 2023, no estádio Mané Garrincha. A presença de autoridades do INSS e do Ministério da Previdência no espaço foi confirmada por Adroaldo Portal. Ele também assegurou a companhia do Careca do INSS no camarote, mas alegou desconhecer, porém, que ele bancou os ingressos. À época do show, ele era Secretário do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Adroaldo foi chefe de gabinete e secretário-executivo substituto do Ministério das Comunicações durante a gestão de Dilma Rousseff. Nessa época, presidiu o Conselho de Administração dos Correios e foi, ainda, conselheiro fiscal da Telebras. Ele também ocupou a chefia de gabinete da liderança do PDT no Senado durante a Reforma da Previdência, função que repetiu na Câmara dos Deputados. Ele também foi chefe de gabinete do senador Weverton Rocha (PDT-MA).

ADROALDO DA CUNHA PORTAL (CPF 648.225.400-49) também foi alvo da operação da Polícia Federal, conforme conta na Decisão do STF, transcrita a seguir:

> 117. O investigado ADROALDO DA CUNHA PORTAL foi assessor do Senador WEVERTON de 2019 a 2023. Posteriormente, de março de 2023 a maio de 2025, ADROALDO ocupou a função de Secretário do Regime Geral de Previdência Social do Ministério da Previdência Social. Atualmente, é Secretário-Executivo do Ministério da Previdência Social
>
> 118. Em seu currículo no site do Ministério da Previdência Social (https://www.gov.br/previdencia/pt-br/composicao/ministro-esecretarios) consta seguinte informação: Jornalista, 55 anos de idade e 23 anos trabalhando no Congresso Nacional. Desde 1999, já atuou como gestor das equipes de assessoramento técnico no cargo de Chefe de Gabinete da Liderança da Bancada do PDT na Câmara dos Deputados. Exerceu a mesma função no Senado Federal durante a última Reforma da Previdência. Foi Chefe de Gabinete e Secretário

> Executivo Substituto do Ministério das Comunicações durante o governo Dilma Rousseff. No mesmo período, foi Presidente do Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e Conselheiro Fiscal da Empresa Telebras, Telecomunicações Brasileiras S.A.
>
> Também, ocupou cargos de chefia de gabinete dos parlamentares Pompeo de Mattos, André Figueiredo e Weverton.
>
> 119. EDUARDO SILVA PORTAL, filho do investigado ADROALDO, exerce a função de ajudante parlamentar intermediário no gabinete do senador WEVERTON ROCHA desde 13 de junho de 2023. Na representação da Polícia Federal, constam movimentações suspeitas envolvendo entre ADROALDO, seu filho EDUARDO e, também, VANESSA TOCANTINS, chefe de gabinete no Ministério da Previdência.
>
> Os detalhes são descritos, nos termos abaixo: há um depósito em espécie realizado por EDUARDO, em uma conta de titularidade de ADROALDO, no valor de R$ 99.900,00 (noventa e nove mil e novecentos reais), em 23 de outubro de 2023. (...) há um depósito realizado por ADROALDO, em uma conta de sua titularidade, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), em 27 de novembro de 2023. (...) há um depósito realizado novamente por EDUARDO, no valor de R$ 50.000,00(cinquenta mil reais), na conta de titularidade de Adroaldo, em 29 de janeiro de 2024. (...) Dessa forma, entre 23 de outubro de 2023 e 29 de janeiro de 2024, houve créditos, por meio de depósitos em espécie, na conta de ADROALDO, que totalizaram R$ 249.900,00(duzentos e quarenta e nove mil e novecentos reais). (...) VANESSA BARRAMACHER TOCANTINS (CPF: 034.048.931-66), CHEFE DE GABINETE DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E EX ASSESSORA DE WEVERTON Entre 16 de agosto de 2023 e 05 de agosto de 2024,
>
> Vanessa movimentou o valor total de R$ 547.754,00 (quinhentos e quarenta e sete mil setecentos e cinquenta e quatro reais), sendo R$ 274.703,00 (duzentos e setenta e quatro mil setecentos e três reais) a crédito e R$ 273.051,00 (duzentos e setenta e três mil cinquenta e um reais) a débito. A comunicação foi reportada pelo BANCO DO BRASIL S. A, agência ESCR.EXC.TAGUATINGA / 4211, em Brasília-DF.
>
> A maior parte dos créditos recebidos por Vanessa foi por meio de 18 depósitos que somaram a quantia de R$ 122.250,00 (cento e vinte e dois mil duzentos e cinquenta reais). Recebeu, ainda, R$ 2.000,00 (dois mil reais) de EDUARDO SILVA PORTAL.
>
> Em relação aos débitos, os maiores valores enviados foram para LINALVA SERRA CUTRIM (CPF: 290.111.321-49), natural do MA, e ADROALDO PORTAL, nas quantias de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) e R$ 18.852,83 (dezoito mil oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos), respectivamente. (fls. 806-807)
>
> 120. Por fim, em um disco rígido apreendido na casa de ANTÔNIO CARLOS no dia 23/04/2025, há diversas planilhas com o controle de movimentação financeira de associações e de empresas do próprio investigado ANTÔNIO CARLOS além de pagamentos a pessoas físicas e jurídicas. Dentre os registros de pagamento de propina, há um no valor de 50 mil reais em favor de “ADRO” (fl. 800).

Quanto aos dados financeiros obtidos mediante afastamento de sigilo bancário de ADROALDO DA CUNHA PORTAL, cumpre destacar que consta

recebimento de R$ 698.828,65 oriundos de VANESSA BARRAMACHER TOCANTINS (03404893166) entre 27/08/2021 e 14/10/2025. Além disso, relevante destacar uma transferência em 10/06/2025 de R$ 45.000,00 do remetente MARCELO BARRAMACHER TOCANTINS (02109504129), irmão de VANESSA.

VANESSA BARRAMACHER TOCANTINS trabalhou no Senado Federal, entre 05/2020 e 05/2023. Consta seu registro de lotação no Gabinete do SENADOR WEVERTON ROCHA MARQUES DE SOUSA no exercício de 2021. Em seguida, foi nomeada para o cargo comissionado, em 16/05/2023, no gabinete do Ministério do Trabalho e Previdência – MTP (23.612.685/0010-13). Em 18/12/2025, foi exonerada do Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Gabinete do Gabinete da Secretaria-Executiva do Ministério da Previdência Social.

Além disso, VANESSA constava como proprietária de um Fusca AA 2014 (FSR6501) até o ano de 2023, sendo que em seguida a propriedade do veículo passou a ser de EDUARDO SILVA PORTAL (078.553.001-04), filho de ADROALDO, que também é funcionário comissionado do Senado Federal desde junho de 2023, no gabinete do SENADOR WEVERTON ROCHA.

Consta no SIAPE registro que VANESSA é cônjuge do servidor federal OLIER JOSE FERREIRA FILHO (896.281.281-91). OLIER possui vínculo societário com a empresa OLKAR SOLUÇÕES LTDA (33.484.791/0001-21), que nos dados do afastamento de sigilo bancário recepcionados por esta CPMI consta que esta empresa recebeu R$ 4.094.000,00 da empresa MCSYS TECNOLOGIA LTDA (em 15 transações entre 26/01/2024 e 07/04/2025). A empresa MCSYS foi utilizada para lavagem dos recursos desviados pelas entidades ASABASP e AP BRASIL, tratadas em tópico específico neste relatório.

7.2.3.5. Swedenberger Barbosa

A atuação criminosa ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES não se restringiu ao âmbito da Previdência Social, foram apuradas também regulares visitas ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES (o CARECA DO INSS) no Ministério da Saúde, nas quais atuou em lobby defendendo os interesses de uma empresa de tecnologia (DuoSystem) e de sua companhia de cannabis (World Cannabis) junto à pasta, contando com a influência da também lobista, a empresária ROBERTA LUCHSINGER, amiga íntima de FABIO LUIS LULA DA SILVA, filho do Presidente da República.

Segundo reportagem do portal Metrópoles, registros obtidos via Lei de Acesso à Informação (LAI) revelam que ROBERTA LUCHSINGER esteve quatro vezes no Ministério da Saúde entre 2023 e 2024. Somente um desses encontros foi registrado em agenda oficial. Nesse registro, ela aparece como diretora de relações institucionais e governamentais da DuoSystem.

Já ANTÔNIO esteve cinco vezes na pasta. Em 2024, ele se apresentou três vezes como diretor da DuoSystem. Em uma dessas idas, estava acompanhado de ROBERTA LUCHSINGER. Já em 2025, o ANTONIO entrou no prédio do Ministério da Saúde duas vezes como presidente da World Cannabis, sua empresa especializada no mercado de fitoterapia.

Como afirmado por ROBERTA[713], ela foi a responsável por apresentar FÁBIO LUÍS LULA DA SILVA à ANTÔNIO. Por ser filho do Presidente da República e ROBERTA ter proximidade com dirigentes do governo federal e com a família presidencial, é inegável que esse tipo de relação e de *lobby* é um poderoso instrumento para permitir acesso à altos dirigentes públicos, como no caso da recepção no Ministério da Saúde.

Todas as visitas do ANTONIO tiveram como destino a secretaria executiva do Ministério da Saúde, então comandada por SWEDENBERGER BARBOSA. Somente uma delas, contudo, foi registrada na agenda oficial. Não

713 https://www.metropoles.com/colunas/paulo-cappelli/amiga-de-lulinha-confirma-que-o-apresentou-ao-careca-do-inss

há informações nas agendas oficiais das autoridades da pasta em relação às outras quatro idas.

Em consulta ao e-Agendas foi identificado um registro de reunião agendada para 13/01/2025, às 16h, no Edifício-Sede do Ministério da Saúde, entre ANTÔNIO ANTUNES e SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA, que foi Secretário-Executiva do Ministério da Saúde, entre janeiro de 2023 a 10 de março de 2025.

Atualmente, SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA exerce o cargo de Chefe de Gabinete Adjunto de Gestão Interna do Gabinete Pessoal do Presidente da República, desde 26/03/2025. Ele é tido como braço direito de JOSÉ DIRCEU no primeiro governo Lula e foi secretário executivo de NÍSIA TRINDADE no Ministério da Saúde[714].

Apesar do registro conter apenas o nome “Antonio Antunes”, fontes abertas corroboram com a informação de que o ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES entrou no prédio do Ministério da Saúde duas vezes como presidente da WORLD CANNABIS, sua empresa especializada no mercado de fitoterapia.

A dupla de lobistas utilizando-se do tráfico de influência estava, dessa forma, adentrando a mais um órgão do Governo Federal para expandir seus tentáculos criminosos.

Imagem - Registro de reunião no e-Agendas

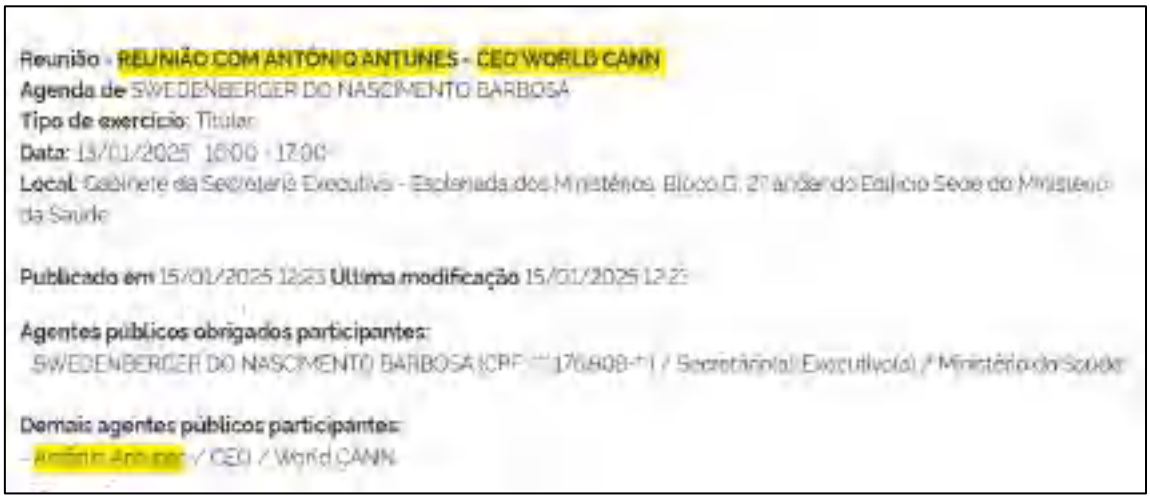
Reunião - REUNIÃO COM ANTÔNIO ANTUNES - CEO WORLD CANN
Agenda de SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA
Tipo de exercício: Titular
Data: 13/01/2025 16:00 - 17:00
Local: Gabinete da Secretaria Executiva - Esplanada dos Ministérios, Bloco G, 2º andar do Edifício Sede do Ministério da Saúde

Publicado em 15/01/2025 12:23 Última modificação 15/01/2025 12:23

Agentes públicos obrigados participantes:
SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA (CPF [illegible]176808-71 / Secretário(a) Executivo(a) / Ministério da Saúde

Demais agentes públicos participantes:
- [illegible] / CEO / World CANN

Fonte: https://eagendas.cgu.gov.br/info-compromisso/agenda/15865/compromisso/503755

714 https://www.em.com.br/politica/platobr/2025/03/7096818-a-volta-de-swedenberger-barbosa-ao-palacio-do-planalto.html

7.2.3.6. Senador Weverton Rocha

No que se refere às relações políticas identificadas a partir das informações analisadas, ainda no início da presente investigação, constatou-se que ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES (o CARECA DO INSS) manteve interlocução direta e presencial, em várias oportunidades, com o Senador da República WEVERTON ROCHA MARQUES DE SOUSA (PDT/MA) figura de relevo político nacional e detentor de posição estratégica no Congresso Nacional e aliado do ex-ministro da Previdência Carlos Lupi. Os dois se reuniram várias vezes no Senado e estiveram juntos na casa do parlamentar em Brasília.

Os encontros foram confirmados por pessoas próximas ao senador e pelo próprio parlamentar, conforme segue: "Conheci Antônio Carlos Camilo Antunes em um costelão na minha casa, para a qual ele foi levado por um convidado. Na ocasião, ele se apresentou como empresário do setor farmacêutico", disse Weverton em nota enviada ao jornal O Globo[715].

WEVERTON contou que recebeu o Careca do INSS em seu gabinete no Senado ao menos três vezes "para tratar da pauta legislativa de legalização da importação de produtos à base de cannabis para fins medicinais".

O parlamentar é responsável pela indicação do ex-diretor de Benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) André Fidélis para o cargo, do qual foi afastado em 2024, no início das suspeitas de descontos indevidos em aposentadorias e pensões.

Destaca-se que ele é vice-líder do governo no Senado, tendo sido convidado pelo Presidente da República à China em 14/05/2025. No Governo DILMA ROUSSEF, foi assessor direto de CARLOS LUPI no Ministério do

715 https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2025/12/18/senador-weverton-rocha-e-alvo-da-pf-em-operacao-que-apura-descontos-indevidos-do-inss.ghtml

Trabalho, época em que o Ministro deixou a pasta por suspeitas de desvios de recursos[716]:

> **Alvo de operação da PF, senador Weverton se reuniu com Careca do INSS em 'costelão' e para tratar de cannabis**
>
> *Parlamentar do PDT é alvo de buscas e apreensões pela Polícia Federal; ele admite ter indicado ex-diretor do instituto investigado sob suspeita de envolvimento em suposto esquema de desvios indevidos em aposentadorias*
>
> O senador **Weverton Rocha** (PDT-MA), que é alvo de buscas e apreensões pela Polícia Federal nesta quinta-feira, teve ao menos dois encontros com um dos principais personagens do escândalo das fraudes no **INSS**. O empresário Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", era uma figura conhecida nos círculos políticos de **Brasília**. Os dois se reuniram no Senado e estiveram juntos na casa do parlamentar em Brasília durante um "costelão" (churrasco de costela). Weverton é um dos principais aliados do presidente do Senado, Davi Alcolumbre (União-AP).
>
> Os encontros foram confirmados por pessoas próximas a Weverton e pela própria assessoria do parlamentar. "Conheci Antônio Carlos Camilo Antunes em um costelão na minha casa, para a qual ele foi levado por um convidado. Na ocasião, ele se apresentou como empresário do setor farmacêutico", disse Weverton em nota enviada ao GLOBO em maio.
>
> Weverton contou que recebeu o Careca do INSS em seu gabinete no Senado ao menos três vezes "para tratar da pauta legislativa de legalização da importação de produtos à base de cannabis para fins medicinais". Procurado por meio de seu advogado, Antunes não comentou.
>
> O parlamentar do PDT é um dos vice-líderes do governo no Senado. Devido à sua influência no Congresso, ele foi convidado para integrar a comitiva do presidente Luiz Inácio Lula da Silva que foi à China no início do ano. No governo de Dilma Rousseff, foi assessor de **Carlos Lupi** no Ministério do Trabalho. Na época, o ministro deixou a pasta após suspeitas de desvios de recursos. Ele nega ter cometido irregularidades.
>
> Em nota nesta quinta-feira, o senador afirmou que "recebeu com surpresa a busca na sua residência" e que "com serenidade se coloca à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas assim que tiver acesso integral à decisão".
>
> **Peça-chave**
>
> O Careca do INSS se tornou uma figura central no escândalo dos descontos indevidos de aposentadorias e pensões. Em abril, ele e outros suspeitos foram alvos de uma operação da Polícia Federal que

716 https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2025/12/18/alvo-de-operacao-da-pf-senador-weverton-se-reuniu-com-careca-do-inss-em-costelao-e-para-tratar-de-cannabis.ghtml

apura indícios de desvios de recursos. Segundo estimativas do governo, quatro milhões de pessoas podem ter sido vítimas do esquema que movimentou R$ 6 bilhões.

Ao mapear o caminho do dinheiro desviado, a PF descobriu que o Careca do INSS é “sócio de uma miríade de empresas” de diferentes setores. Pessoas físicas e jurídicas ligadas a ele receberam R$ 53,5 milhões de entidades sindicais e de empresas relacionadas às associações.

De acordo com a PF, Antunes é dono de uma frota de oito carros de luxo. Ele também tem imóveis em São Paulo e em Brasília, incluindo uma casa no Lago Sul, bairro nobre da capital federal — que ele teria comprado à vista, no valor de R$ 3,3 milhões, conforme documentos da investigação.

O empresário também consta como representante legal de uma firma sediada nas Ilhas Virgens Britânicas. “Trata-se, possivelmente, de uma offshore constituída por Antônio Carlos, a fim de blindar o patrimônio ilegítimo amealhado”, informou a PF.

Os ex-advogados de Antunes, que deixaram a defesa nesta sexta-feira, afirmam que a inocência do empresário será provada. “A defesa confia plenamente na apuração dos elementos constantes nos autos e na atuação das instituições do Estado Democrático de Direito. Ao longo do processo, a inocência de Antonio será devidamente comprovada", disseram eles em nota.

Relação com diretor

Além do Careca do INSS, Weverton teve contato o ex-diretor de Benefícios do INSS André Fidélis, outra figura que a PF aponta como um dos principais personagens do suposto esquema. À época, o servidor buscava ajuda no Congresso para ser nomeado na cúpula do instituo. "Fiz o apoiamento do André Fidélis por ser um funcionário de carreira, que chegou a mim com um ótimo currículo dentro da Previdência”, afirmou o parlamentar, em nota.

Fidélis foi afastado do cargo no ano passado após as primeiras suspeitas envolvendo os descontos indevidos nas aposentadorias. Segundo a investigação, pessoas e empresas ligadas a ele receberam R$ 5,1 milhões de “intermediárias relacionadas às entidades associativas”.

Procurado, André Fidélis negou a indicação política de Weverton e disse que o seu nome chegou a Lupi por ser servidor de carreira do INSS, tendo já ocupado a função de superintendente:

— Os superintendentes têm muita experiência e normalmente, são escolhidos para assumir a diretoria. E o foco era acabar com a fila. Quando Lupi assumiu, fui escolhido entre os superintendentes para fazer uma apresentação de como acabar com a fila e Lupi gostou — afirmou.

A relação entre Fidelis e o Careca do INSS, segundo a PF, se dava por meio do filho do ex-diretor, o advogado Eric Fildelis. Ao rastrear os repasses feitos pelas consultorias em nome do empresário,

> a investigação identificou que ao menos R$ 1,5 milhão foi transferido para contas do escritório de Eric, que nega qualquer irregularidade.
>
> Segundo a PF, o dinheiro tinha como destinatário Fidelis. "Esse movimento, somado às ligações com as entidades associativas, 'reforça as suspeitas de irregularidades financeiras e desvios de dinheiro'", diz o relatório da PF. *(Colaborou Ivan Martínez-Vargas)*

Cumpre registrar, ainda, que análise das empresas vinculadas a ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES e a seu filho ROMEU, destaca-se a V4NK SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS LTDA (Amigo Center), constituída em 12/06/2025, localizada no endereço Quadra SCS, Quadra 3, Bloco A, Loja 85/89, e que possui como e-mail registrado no CNPJ o endereço joyce@vogasc.com.br.

O referido e-mail joyce@vogasc.com.br aparece igualmente na Nota Fiscal nº 293, de 17/12/2024, disponível no site do Senado Federal, no campo "Tomador de Serviços", associada ao nome do SENADOR WEVERTON ROCHA MARQUES DE SOUSA, referente à prestação de serviços de diagnóstico e planejamento de comunicação da atividade parlamentar.

O endereço eletrônico é, portanto, vinculado a JOYCE MAYARA MILHOMEM ALVES, profissional associada à Voga Serviços de Contabilidade, o que aponta para a conexão entre a estrutura empresarial ligada a ANTONIO e contatos relacionados ao gabinete parlamentar mencionado.

Além disso, conforme já mencionado, ALEXANDRE CAETANO DOS REIS (contador da VOGA) é pai de THIAGO MARQUES DOS REIS (CPF 891.990.221-68), que foi Auxiliar Parlamentar no Gabinete da Liderança do PDT, então exercida pelo SENADOR WEVERTON ROCHA (PDT-MA).

Com o avanço das investigações, a Polícia Federal requereu ao Supremo Tribunal Federal a decretação da prisão preventiva do referido Senador, apontado como integrante do núcleo político responsável por viabilizar e conferir sustentação institucional às atividades de ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES. A seguir, transcrevem-se trechos pertinentes da decisão proferida pelo STF na PET 15041/DF, em 16/12/2025, que tratam da análise judicial acerca de sua participação no esquema criminoso.

> 163. WEVERTON ROCHA MARQUES DE SOUZA é Senador da República pelo estado do Maranhão, filiado ao PDT, com mandato de

> 2019 a 2027. A representação policial dedica a ele um capítulo extenso (item 2.1.21), em razão da alegação de sua posição de liderança política e possível posto de comando dentro da organização criminosa estruturada por ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES.
>
> 164. A PF aponta, por meio do diagrama de fls. 791 da representação, que o SENADOR WEVERTON teria se beneficiado dos valores ilícitos provenientes dos descontos associativos fraudulentos, como também teria relações próximas com os integrantes da organização criminosa investigada na “Operação Sem Desconto”.
>
> 165. O Senador WEVERTON ROCHA é, assim, apresentado na peça policial: “como liderança e sustentáculo das atividades empresariais e financeiras de ANTÔNIO CAMILO”. Apenas para ilustrar — sem prejuízo de outros elementos de informação já identificados — foi localizado, em conversas entre os contatos ALEXANDRE CAETANO e RUBENS, ambos funcionários de ANTÔNIO, ainda no ano de 2023, um arquivo em formato Excel intitulado “GRUPO SENADOR WEVERTON”, o qual reforça de maneira contundente essa hipótese fática. O enriquecimento de ANTÔNIO, portanto, foi viabilizado por suporte político.” (fl. 10).
>
> 166. A título de exemplo, a Polícia Federal destaca a foto contida nas fls. 819 de sua representação em que referido parlamentar aparece a caminho da aeronave PT-LPL.
>
> 167. Cotas alusivas a referido avião foram adquiridas por ANTÔNIO CAMILO:
>
> “com ERIK JANSON VIEIRA MONTEIRO MARINHO (natural de CHAPADINHA/MA, e segundo suplente do Senador EFRAIM FILHO pela PARAÍBA/PB), CPF: 804.746.833-20, e JOELMA DOS SANTOS CAMPOS, CPF 983.225.163-04, esposa de ERIK (IPJ 184/2025)” (fl. 819).
>
> 168. O Senador WEVERTON teria, segundo a peça de representação da Polícia Federal, atuado: como beneficiário final (“sócio oculto”) de operações financeiras estruturadas pela organização criminosa, recebendo recursos ou benefícios por meio de interpostas pessoas, alguns seus assessores parlamentares.

Considerando os elementos reunidos no inquérito, verifica-se que a aproximação entre ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES e o Senador WEVERTON ROCHA se deu por intermédio da atuação de GUSTAVO MARQUES GASPAR (CPF 780.238.663-20), assessor de confiança do parlamentar e apontado pela Polícia Federal como figura importante no núcleo político-institucional do grupo criminoso.

A participação do SENADOR WEVERTON ROCHA foi fundamental para que ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES conseguisse alcançar seus objetivos na liderança da organização criminosa perante os órgãos da Administração Pública Federal.

7.2.3.7. Gustavo Marques Gaspar

Conforme exposto nos trechos da decisão do STF (PET 15041/DF) transcritos a seguir, GUSTAVO GASPAR desempenhava papel central na articulação política, na circulação de informações sensíveis e na facilitação de contatos estratégicos.

> 107. O investigado GUSTAVO MARQUES GASPAR desempenha, segundo a Polícia Federal, papel de elevada relevância no núcleo político institucional associado às atividades da organização criminosa liderada por ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES. Os documentos apreendidos indicam que, no ano de 2015, GUSTAVO foi nomeado como assessor pelo ex-ministro das Comunicações Juscelino Filho (ministro de 01/01/2023 a 09/04/2025) enquanto este último ainda era Deputado Federal.
>
> 108. Sobre a atuação de GUSTAVO como assistente parlamentar, a Polícia Federal menciona que: "Gaspar foi nomeado como assistente parlamentar sênior na liderança do PDT pelo Senador WEVERTON ROCHA (PDT-MA), à época líder da bancada. Compadre do Ministro JUSCELINO, o senador é um dos fiadores de sua indicação para a pasta das Comunicações, ao lado do colega Davi Alcolumbre (União Brasil-AP). Em fevereiro de 2021, a liderança do PDT passou a ser comandada pelo senador Cid Gomes (CE). Gaspar continuou empregado na mesma função, até 2023, quando uma reportagem do ESTADÃO, verificou que GASPAR era um funcionário "fantasma". Na reportagem [https://www.estadao.com.br/politica/socio-de-haras-de-juscelino-e-funcionariofa n t a s m a - n o - s e n a d o / ? s r s l t i d = A f m B O o o n 6 e -UaZmMGRB0wuJp3_y4D5LdUBc-sE-mMotTRopLUS_-0c4o] WEVERTON ROCHA afirmou que GUSTAVO GASPAR atua na Segunda Secretaria. "Ele trabalha efetivamente comigo desde que fui líder do PDT no Senado. Assim como a maioria dos assessores, ele transita pelo Senado, não permanecendo necessariamente na sala", disse. O senador não explicou, no entanto, por que a lotação oficial do funcionário é o gabinete da liderança do PDT. Gustavo Gaspar é considerado, nos bastidores, braço direito do senador WEVERTON. O empresário trabalhou como assessor do político maranhense por quatro anos, de 2019 a 2023." (fl. 764)
>
> 109. Como demonstra a PF, GUSTAVO foi nomeado para cargos em comissão no Legislativo e no Ministério das Comunicações, com ligações diretas ao ex-ministro Juscelino Filho, que, por sua vez, teria supostamente influenciado sua indicação à liderança do PDT no Senado.
>
> Esse histórico revela que GUSTAVO possuía capacidade de articulação institucional e inserção em ambientes decisórios de relevo político, o que ampliava seu potencial de atuação no esquema ilícito, facilitando contatos, blindagens e aproximações úteis a ANTÔNIO CAMILO.
>
> 110. Como exemplo de influência política de GUSTAVO GASPAR, a Polícia Federal destaca que: "Registros da portaria do Ministério da Previdência Social indicam que o lobista Antônio Carlos Camilo Antunes, vulgo Careca do INSS, e o empresário Gustavo Marques Gaspar, ex-assessor e aliado do senador Weverton (PDT-MA),

estiveram juntos no gabinete do atual número 2 da pasta, o secretário-executivo Adroaldo Portal (PDT).” (fl. 766)

111. Além da atuação político-institucional, as provas demonstram que GUSTAVO se relacionava intensamente com RUBENS COSTA, funcionário de ANTÔNIO CAMILO, e seus diálogos diziam respeito a atos de constituição de uma empresa e, também, a perguntas sobre o contador ALEXANDRE CAETANO, que também está envolvido com as empresas de fachada de ANTÔNIO CAMILO. A representação da Polícia Federal esclarece o seguinte sobre o tema:

Em 02/05/2023 GUSTAVO GASPAR envia mensagens a RUBENS COSTA informando que iria encaminhar documentos e pergunta “Qual o nome do nosso amigo lá? Contador”. Em resposta, RUBENS COSTA esclareceu que o nome é ALEXANDRE CAETANO. GUSTAVO encaminha a RUBENS um arquivo identificado como “Novo Documento 2023-05-02 10.34.15”, que corresponde ao ato de Constituição de Sociedade da empresa GM GESTÃO DE DOCUMENTOS EMPRESARIAIS LTDA - ME, sediada na Praia de Botafogo, Rio de Janeiro. O documento indica como sócios GUSTAVO MARQUES GASPAR e sua esposa MICHELLE RIBEIRO ARAÚJO, CPF 080.946.867-07. (fls. 774-775)112. A relação de GUSTAVO GASPAR era tão próxima e intensa com RUBENS que GUSTAVO chega a solicitar que este último assine um contrato de locação em seu nome e de sua esposa Michelle (fl. 779) e GUSTAVO assina procuração em favor de RUBENS (fl. 787). Há, ainda, na representação da Polícia Federal mensagem enviada por ANTÔNIO CAMILO a RUBENS solicitando o envio de 30 “impressões” (o que, segundo narra a autoridade policial, corresponderia a valor em espécie) para GUSTAVO (fl. 782). Em seguida, RUBENS saca 40 mil reais em espécie no BRB e pergunta, no mesmo dia a GUSTAVO GASPAR se ele mesmo que iria para a “encomenda” que o aguardava. E GUSTAVO confirma que passaria no local de encontro às 17h00 (fls. 669-670).

113. A representação da Polícia Federal também contém uma planilha extraída de mensagem de whatsapp enviada por ALEXANDRE CAETANO, contador de ANTÔNIO CAMILO (fls. 789-790), para RUBENS COSTA. No campo da planilha intitulado “EMPRESAS PARCERIA COM ANTÔNIO” consta a empresa GM GESTÃO DE DOCUMENTOS EMPRESARIAIS LTDA – ME que tem GUSTAVO GASPAR como sócio.

114. Em um disco rígido apreendido na casa de ANTONIO CARLOS no dia 23/04/2025, há diversas planilhas com o controle de movimentação financeira de associações e de empresas do próprio investigado ANTONIO CARLOS além de pagamentos a pessoas físicas e jurídicas. Dentre os registros de pagamento de propina, há um no valor de 100 mil reais em favor de “GASPARZINHO” (fl. 800).

115. Outro aspecto merece destaque: mesmo após a operação de abril de 2025, há indícios de que GASPAR e ANTÔNIO CAMILO atuavam para ocultar os bens adquiridos ilicitamente. Sobre este tópico, a representação da Polícia Federal veicula a seguinte informação: Em 27/06/2025, ANTÔNIO CAMILO cobrava a GUSTAVO GASPAR a regularização da transferência do veículo e demonstra preocupação “Cara isso ainda vai dar problema”, receio que se materializou em Reportagens do Jornal Metrópoles (fl. 801)

116. Assim, a Polícia Federal descreve um conjunto consistente de condutas que situam GUSTAVO como integrante ativo e consciente

> das atividades do grupo criminoso, contribuindo para a lavagem de capitais, ocultação patrimonial e articulação política do esquema."

As informações obtidas no âmbito desta CPMI indicam que GUSTAVO MARQUES GASPAR, natural de São Luís/MA, é responsável e sócio-administrador da GM Gestão Ltda. (CNPJ 18.350.050/0001-64), constituída em 21/06/2013 (ativa na RFB desde 18/10/2023) em sociedade com sua cônjuge, MICHELLE RIBEIRO ARAÚJO (CPF 080.946.867-07).

Em 12/03/2025, a empresa outorgou procuração a RUBENS OLIVEIRA COSTA, indivíduo que exerce posição de direção em empresas vinculadas ao núcleo criminoso liderado por ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES (“Careca do INSS”) e que mantém sociedade com THAISA HOFFMANN JONASSON, esposa de VIRGÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO, ambos investigados neste mesmo contexto.

RUBENS prestou depoimento à CPMI em 23/09/2025, ocasião em que foi questionado especificamente acerca de sua relação com GUSTAVO. Conforme transcrito abaixo:

> **O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL)** - Olha, hoje eu estou com a paciência um pouco debilitada, porque dormi muito mal. Vou direto às perguntas.
>
> Quem é Gustavo Gaspar?
>
> **O SR. RUBENS OLIVEIRA COSTA** - Gustavo Gaspar é mais um cliente que me contratou para um serviço pontual e somente isso.
>
> **O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) -** Fico feliz de o senhor estar esclarecendo esses fatos.
>
> Gustavo Gaspar tem alguma relação com o Senador Weverton Rocha, do PDT?
>
> **O SR. RUBENS OLIVEIRA COSTA** - Desconheço, nunca ouvi falar.
>
> **O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL)** - O senhor conheceu Gustavo Gaspar através de quem, em qual situação?
>
> **O SR. RUBENS OLIVEIRA COSTA** - Não me lembro bem quem me indicou.
>
> **O SR. ALFREDO GASPAR** (Bloco/UNIÃO - AL) - Olha, essa sua memória é realmente debilitada, mas pode melhorar um pouco.
>
> O senhor recorda o ano em que conheceu Gustavo Gaspar?
>
> **O SR. RUBENS OLIVEIRA COSTA** - Dois mil e vinte e três.

O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - E o senhor sabe, no momento em que conheceu o Gustavo Gaspar, qual foi o acerto de serviço que o senhor iria prestar a ele?

O SR. RUBENS OLIVEIRA COSTA - Seguindo orientações dos meus advogados, prefiro manter-me calado quanto a essa pergunta.

O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Olha só, o senhor é um prestador de serviço, como o senhor disse, conceituado, uma pessoa que busca viver da sua profissão e o senhor só tem duas oportunidades: se calar, estava fazendo coisa errada; se falar, vai esclarecer.

Gustavo Gaspar o procurou para roubar dinheiro dos aposentados e pensionistas, foi isso?

O SR. RUBENS OLIVEIRA COSTA - Segundo a orientação dos meus advogados e conforme direito constitucionalmente garantido, assegurado por habeas corpus...

O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Essa parceria de roubar dinheiro dos aposentados tinha como destinatário final quem?

O SR. RUBENS OLIVEIRA COSTA - Como falei, eu prefiro me calar.

O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - O senhor levou quanto de propina para o destinatário final dessa parceria de roubar os aposentados?

O SR. RUBENS OLIVEIRA COSTA - Com base no habeas corpus, eu prefiro ficar em silêncio.

O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Roubando o dinheiro dos aposentados, o senhor sabia que tirou da mesa a comida necessária para que esses milhões de pensionistas e aposentados pudessem ter direito a uma existência minimamente digna?

O SR. RUBENS OLIVEIRA COSTA - Conforme habeas corpus assegurado, prefiro me manter em silêncio.

O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Foi Antônio Carlos Camilo que o apresentou a Gustavo Gaspar?

O SR. RUBENS OLIVEIRA COSTA - Conforme assegurado por habeas corpus, eu prefiro manter-me em silêncio.

O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Para que o senhor teve a procuração da empresa GM, de Gustavo Gaspar?

O SR. RUBENS OLIVEIRA COSTA - Conforme assegurado por habeas corpus, eu prefiro manter-me em silêncio.

O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Foi através da empresa GM que o senhor, movimentando a conta, pagou propina a políticos e servidores federais?

O SR. RUBENS OLIVEIRA COSTA - Conforme assegurado por habeas corpus, eu prefiro manter-me em silêncio.

O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Quantos milhões de propina pertencentes aos pensionistas e aposentados o senhor pagou?

O SR. RUBENS OLIVEIRA COSTA - Conforme assegurado por habeas corpus, prefiro manter-me em silêncio.

Registra-se que, no dia seguinte ao depoimento, em 24/09/2025, GUSTAVO MARQUES GASPAR revogou a procuração anteriormente concedida (Livro 7.738, fl. 121, Cartório JK – 1º Ofício de Notas e Protesto), fato que demonstra reação imediata à exposição do vínculo durante a oitiva parlamentar. Tal revogação, realizada de forma abrupta e correlata aos questionamentos formulados pela CPMI, aponta para a tentativa de dissociação formal após a identificação de nexos com integrantes da estrutura empresarial utilizada para a operacionalização das fraudes, reforçando o papel desempenhado por GUSTAVO nas atividades do grupo criminoso investigado.

Ademais, destaca-se que MICHELLE RIBEIRO ARAÚJO (CPF 080.946.867-07) esposa de GUSTAVO GASPAR abriu a empresa LAGO BEACHWEAR GOIANIA LTDA (58.356.131/0001-96 - Matriz), em 05/12/2024. Coincidentemente, ROMEU CARVALHO ANTUNES foi sócio de duas empresas (matriz e filial) com razão social semelhante “LAGO BEACHWEAR COMERCIO E CONFECCAO LTDA.” (44.380.077/0001-00 e 44.380.077/0002-90) entre 25/04/2025 e 25/06/2025, com entrada e saída imediatamente após a deflagração da Operação Sem Desconto.

GUSTAVO foi sócio e responsável pela BRINGEL E REZENDE LTDA (08.979.186/0001-84), de criação de equinos, com sede em Vitorino Freire (MA), aberta em 21/06/2007 e baixada em 14/03/2023. A empresa teve a seguinte composição:

- 21/06/2007 a 21/10/2011: JOSÉ JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE FILHO, sócio-administrador com 50% das cotas, atualmente Deputado Federal pelo União Brasil (MA) e LUANNA MARTINS BRINGEL REZENDE ALVES, irmão de JUSCELINO e prefeita de Vitorino Freire, sócia com 50%.
- 21/10/2011 a 14/03/2023: LUANNA ALVES, sócia com 50%, e GUSTAVO GASPAR, como responsável e sócio-administrador com 50% das cotas.

GUSTAVO foi sócio ainda da UNICLINICA SERVICOS MEDICOS E IMAGEM LTDA (09.151.530/0001-05), com sede em Santa Inês (MA), aberta em

24/10/2007 com foco em atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente.

A empresa teve sócios ligados à família BRINGEL, sendo que GUSTAVO foi sócio-administrador em curto período, de 27/07/2011 a 19/09/2011, com 50% das cotas. Ato contínuo, JUSCELINO se tornou sócio-administrador (50%), ocupando a função de GUSTAVO, de 19/06/2011 a 06/12/2011. Atualmente, a empresa está em nome de BRUNA BRINGEL BASTOS PARGA (desde 14/12/2016 – 90%) e a sócia-administradora CRISTIANA FONTINELE BRINGEL (10%). Destaca-se que GUSTAVO GASPAR atuou no Gabinete do Deputado Federal JUSCELINO FILHO (UNIÃO – MA) entre 03/02/2015 e 31/08/2016[717].

O Requerimento 2564/2025, aprovado em 26/02/2026 e que requeria o afastamento do sigilo bancário e fiscal do investigado, teve seu efeito restringido devido à Decisão do Ministro do STF, FLÁVIO DINO, de 05/03/2026. A Decisão estendeu a anulação dos afastamentos de sigilo aprovados regimentalmente e legalmente pela CPMI-INSS a todos os requerimentos aprovados na sessão deliberativa de 26/02/2026. Essa anulação tem como consequência prática impedir o avanço da investigação, a detecção do fluxo financeiro e a identificação dos responsáveis pelas ilicitudes envolvendo os descontos associativos averbados pela entidade na folha de pagamentos do INSS.

[717] https://www.camara.leg.br/deputados/178886/pessoal-gabinete?ano=2016

7.2.3.8. Roberta Luchsinger

Prosseguindo à análise das conexões políticas de ANTONIO CAMILO, apurou-se que ROBERTA LUCHSINGER, neta do falecido ex-banqueiro suíço PETER PAUL ARNOLD LUCHSINGER, é amiga íntima do FABIO LUIS LULA DA SILVA, filho do atual Presidente da República, tendo atuado em várias oportunidades ao lado de CARECA DO INSS para lobby em órgãos do Governo Federal.

ROBERTA LUCHSINGER ganhou visibilidade ao prometer uma doação de R$ 500 mil ao ex-Presidente Lula (PT) quando ele foi alvo de bloqueio bancário na Operação Lava Jato[718].

Também abriu uma ofensiva contra o ex-juiz e hoje senador Sérgio Moro (União Brasil), em 2022, quando representou contra sua candidatura ao Ministério Público Eleitoral[719].

Filiada ao PSB, ela foi casada com o ex-deputado Protógenes de Queiroz e esboçou uma candidatura naquele mesmo ano, mas acabou desistindo. Em 2018, ela chegou a disputar o cargo de deputada estadual de São Paulo pelo PT, ficando como suplente.

Conforme dados do afastamento bancário da BRASÍLIA CONSULTORIA, empresa de ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES, requerido por esta CPMI, consta transferência do montante de R$ 1.426.200,00 para a empresa de ROBERTA LUCHSINGER.

[718] https://www.infomoney.com.br/politica/herdeira-bilionaria-doa-r-500-mil-a-lula-apos-bloqueio-feito-por-moro/
[719] https://www.metropoles.com/brasil/quem-e-a-neta-de-banqueiro-filiada-ao-pt-que-denunciou-moro-ao-mpe

Quadro – Transferências financeiras da BRASILIA CONSULTORIA para a RL CONSULTORIA

TITULAR	NOME	DATA	VALOR	BENEFICIÁRIO
48366042000177	BRASILIA CONSULT EMPRESARIAL SA	08/04/2025	R$ 281.550,00	RL CONSULTORIA E INTERMEDIACOES
		27/02/2025	R$ 281.550,00	
		04/02/2025	R$ 281.550,00	
		23/12/2024	R$ 281.550,00	
		22/11/2024	R$ 300.000,00	

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados de afastamento bancário (Requerimento 105/2025)

No que se refere à ROBERTA MOREIRA LUCHSINGER (CPF 066.040.366-85), a decisão do STF apontou que:

> 131. A investigada ROBERTA LUCHSINGER é apontada pela Polícia Federal como integrante vinculada ao núcleo político da organização criminosa liderada por ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES. Sua atuação se revela essencial para a ocultação de patrimônio, movimentação de valores e gestão de contas bancárias e estruturas empresariais utilizadas como instrumentos da lavagem de capitais.
>
> 132. Os elementos colhidos durante o transcurso das investigações indicam que a investigada matinha sociedade de fato com ANTÔNIO CAMILO em searas de atuação diversas, especialmente na área de saúde pública, com atuação junto à ANVISA e Ministério da Saúde.
>
> 133. A PF observa que ROBERTA "apresenta-se como pessoa com acesso a estruturas de poder capazes de influenciar decisões de natureza política" (fl. 644).
>
> 134. As interações observadas entre ROBERTA e ANTÔNIO revelam uma conexão voltada para a criação de parcerias estratégicas, que mesclam influência política e interesses financeiros. Isso pode resultar em impactos em decisões públicas que poderiam beneficiar os empreendimentos associados ao grupo de ANTÔNIO em diversos setores.
>
> 135. As investigações revelam que ROBERTA foi beneficiária de notas fiscais a serem pagas pelas empresas do grupo de ANTÔNIO CAMILO com base em um contrato de consultoria de serviços aparentemente inexistentes. (fl. 644)
>
> 136. No Laudo 463/2025 - SR/SETEC/DF, foram extraídos dados do telefone de MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JUNIOR e, em especial, mensagens de VITÓRIA SERNEGIO, advogada das empresas do grupo de ANTÔNIO CAMILO, tratando de um pagamento em favor da RL CONSULTORIA E INTERMEDIAÇÕES LTDA. Também aparece mensagem de ANTÔNIO CAMILO comprovando o pagamento por PIX de R$300 mil em favor da RL CONSULTORIA E INTERMEDIAÇÕES LTDA. (fl. 645). O contrato de consultoria entre a BRASÍLIA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, empresa de fachada do grupo de ANTÔNIO CAMILO, e a RL CONSULTORIA E INTERMEDIAÇÕES LTDA. tem a assinatura de ROBERTA LUCHSINGER. Referido ajuste previa pagamentos de cem mil reais para cada projeto específico. Os projetos tinham os nomes "Projeto Energia", "Projeto Esmagadoras" e "Projeto Hidrogênio" (fl. 646) e

fugiam por completo das atividades da BRASÍLIA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

137. Em outra mensagem apreendida, ANTÔNIO CAMILO faz referência à necessidade de se fazer mais uma parcela de pagamento de 300 mil reais. Ao ser indagado por MILTON acerca de quem seria o destinatário dos valores, ANTÔNIO CAMILO responde: “o filho do rapaz” (fl. 646). Em seguida, MILTON junta uma mensagem dirigida a ANTÔNIO CAMILO comprovando o pagamento de 300 mil reais para RL CONSULTORIA E INTERMEDIAÇÕES LTDA, quantia que seria destinada, pelo sentido das mensagens ao “filho do rapaz”.

138. Segundo relato da Polícia Federal, observa-se: A partir da análise dos RIFs 135092 e 135100, que a empresa RL Consultoria e Intermediações EIRELI, CNPJ 35.433.740/0001-04, da qual são sócios ROBERTA MOREIRA LUCHSINGER (CPF 066.040.366-85) e seu pai Roberto Pedro Paulo Luchsinger (CPF 494.531.497-72), foi beneficiária do montante total de R$ 18.270.676,55. Desse valor, R$ 1.144.650,00 foram transferidos pela EMPRESA BRASÍLIA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., CNPJ 48.366.042/0001-77, pertencente a ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES. Constata-se, ainda, que ROBERTA LUCHSINGER e seu pai Roberto Luchsinger receberam da RL Consultoria, respectivamente, os valores de R$ 1.233.500,00 e R$ 1.449.000,00. (fl. 682)

139. Há, ainda, mensagens de *whatsapp* trocadas entre MILTON e ROBERTA em fevereiro de 2025 em que ele pede a ela a emissão de nota fiscal e chega a perguntar se ela tem dúvidas de como deveria ser a emissão.

140. Essas circunstâncias geram fortes indícios acerca da veracidade e real execução dos serviços que teriam originado o pagamento consoante previsto contratualmente (fl. 648).

141. De acordo com a informação de Polícia Judiciária nº 145/2025 acostada pela Polícia Federal em conjunto com sua representação, há: “cinco pagamentos, cada um no valor de R$ 300.000,00, em favor da empresa RL Consultoria e Intermediações Ltda., de propriedade de ROBERTA MOREIRA LUCHSINGER. Os valores foram demandados por ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES, por meio da empresa Brasília Consultoria Empresarial S/A, e efetivados pelo diretor financeiro MILTON JÚNIOR, totalizando R$ 1.500.000 (um milhão e meio de reais). Verificou-se que o lastro contratual diverge do código de serviço declarado nas notas fiscais, sendo que os objetos descritos no contrato — Projeto Energia, Projeto Esmagadoras e Projeto Hidrogênio — não correspondem ao ramo de atuação da empresa Brasília Consultoria. Além disso, não foram identificadas trocas de mensagens que indicassem a efetiva prestação de serviços.

Ressalta-se ainda que o pagamento da primeira parcela ocorreu imediatamente após a assinatura do contrato, sem qualquer comprovação de execução contratual, e que a quarta parcela, datada de 26/02, foi quitada com apenas 23 dias de intervalo em relação à terceira parcela, paga em 03/02, evidenciando a incompatibilidade temporal com uma prestação de serviços regular.” (fl. 648)

142. Mesmo após a “Operação Sem Desconto” ter sido deflagrada em abril de 2025, ANTÔNIO CAMILO e ROBERTA LUCHSINGER continuam a se falar e a planejar a continuidade dos ilícitos. Ela, inclusive menciona “Distantes nesse momento, mas seguimos. Tudo vai se resolver”. E ROBERTA chega a sugerir um advogado para a

> defesa de ANTÔNIO CAMILO em relação às acusações que lhe são imputadas.
>
> 143. Ao longo da troca de mensagens, que se deu em 29/04/2025, ROBERTA complementa: “E só para vc saber, acharam um envelope com nome do nosso amigo no dia da busca e apreensão” (fl. 650). Em seguida, ANTÔNIO CAMILO responde demonstrando preocupação: “PUTZ” (fl. 651). Na mesma data, ROBERTA envia mensagem dizendo: “E Antônio, some com esses telefones. Joga Fora” (fl. 652). 144. Alguns dias depois, em 05 de maio de 2025, ROBERTA envia um áudio para ANTÔNIO CAMILO tentando tranquilizá-lo com o seguinte teor: “na época do Fábio falaram de Friboi, de um monte de coisa o *(sic)* maior... igual agora com você” (fl. 653).
>
> 145. Em 08/05/2025, ANTÔNIO CAMILO compartilha com ROBERTA LUCHSINGER os rumos que pretende dar aos negócios que aparentemente mantém interesse mútuo. O que chama atenção é o fato de que, mesmo após ter sido alvo de uma operação, ANTÔNIO CAMILO continua a tentar viabilizar os seus negócios ilícitos por meio de terceiros e compartilha suas ideias e propostas com ROBERTA (fl. 654).
>
> 146. Em mensagem de 08/08/2025, ROBERTA demonstra grande preocupação pelo fato de ANTÔNIO CAMILO constar como representante da DUOSYSTEM, empresa de tecnologia em saúde para quem ela teria prestado consultoria. Ela acredita que tenha sido um erro do Ministério da Saúde, mas o Metrópoles estaria, segundo palavras de ROBERTA, “em cima deles” para saber do que se tratava. As mensagens deixam nítido que ROBERTA não queria ter seu nome associado ao de ANTÔNIO CAMILO, especialmente no âmbito do Ministério da Saúde, nova possível área de atuação da organização criminosa. Na mesma data de agosto, ROBERTA chega a perguntar a ANTÔNIO CAMILO o seguinte: “Seria possível, seu advogado emitir uma nota dizendo que você nunca fez parte dessa empresa? (fl. 662)
>
> 147. ROBERTA figura formalmente como sócia e representante de pessoa jurídica que recebeu valores oriundos das cobranças indevidas realizadas pelas associações investigadas e emitiu notas fiscais sem lastro econômico real. Nessa altura, resta evidenciada a atuação conjunta de ROBERTA e ANTÔNIO em praticamente todos os negócios impulsionados por este junto aos Ministérios da Saúde e Educação e a entidades vinculadas, reforçando a hipótese de sociedade de fato entre ambos.

Cumpre registrar a publicação de diversas notícias que relacionam ROBERTA MOREIRA LUCHSINGER a FÁBIO LUÍS LULA DA SILVA:

> **Desesperada, amiga de Lulinha mandou recado ameaçador a emissários de Lula**[720]
>
> Roberta Luchsinger é apontada como o elo entre Lulinha e o empresário Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como Careca do INSS
>
> Nos últimos dias, um emissário de Roberta Luchsinger, a amiga de Lulinha investigada por envolvimento nas fraudes do INSS, levou a um auxiliar de Lula uma mensagem direta.

[720] https://veja.abril.com.br/brasil/desesperada-amiga-de-lulinha-mandou-recado-ameacador-a-emissarios-de-lula/)

Desesperada, a lobista exigiu proteção e avisou que não cairá sozinha.

Roberta é apontada como o elo entre Lulinha e o empresário Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como Careca do INSS, preso desde setembro de 2025 por supostamente comandar o esquema de fraudes a a aposentados.

A Polícia Federal investiga se a lobista recebeu dinheiro desviado de aposentadorias e se atuou como operadora do filho de Lula, que vive na Espanha, o que ela nega.

Nesta semana, o ministro Flávio Dino, do STF, barrou a quebra de sigilo de Roberta pela CPMI do INSS, mas os sigilos delas já haviam sido quebrados pelo ministro André Mendonça, que comanda as investigações sobre o esquema bilionário de desvios de recursos de aposentados.

Quem é a herdeira milionária alvo da PF e ligada à empresa de maconha do 'Careca do INSS'[721]

Operação integra os desdobramentos da CPMI do INSS; empresária é suspeita de ligação com figura central do esquema

A PF (Polícia Federal) realizou nesta quinta-feira (18) uma operação de busca e apreensão contra a empresária Roberta Moreira Luchsinger, em sua residência no bairro de Higienópolis, área nobre de São Paulo. A ação foi autorizada no âmbito da operação Sem Desconto, que investiga as fraudes do INSS.

Roberta Luchsinger é herdeira de uma das famílias fundadoras do banco Credit Suisse. Ela é neta do suíço Peter Paul Arnold Luchsinger, ex-acionista da instituição financeira, e sobrinha do financista Roger Wright, morto em um acidente aéreo em 2009. É o que informa o Folha de São Paulo.

Nas redes sociais, Roberta utiliza a hashtag #ComLulaPelaJustiçaPeloBrasil. Ela costuma compartilhar registros de uma rotina de luxo, com viagens internacionais, procedimentos estéticos e participação em eventos sofisticados, além de publicar conteúdos em que manifesta abertamente seu posicionamento político ao PT.

em uma publicação recente, a empresária e herdeira milionária ligada ao 'Careca do INSS' comemorou a prisão preventiva do ex-presidente Jair Bolsonaro, reforçando seu posicionamento político nas redes sociais.

A empresária também ficou conhecida por ter sido casada com o ex-delegado da Polícia Federal Protógenes Queiroz. Em 2017, declarou-se socialista e anunciou publicamente a intenção de fazer uma doação milionária ao então ex-presidente Lula, que à época era investigado pela operação Lava Jato.

[721] https://ndmais.com.br/politica/herdeira-milionaria-ligada-ao-careca-do-inss/

7.2.3.9. Fábio Luís Lula da Silva

Personagem conhecido como “o RONALDINHO” do Presidente Lula, mais uma vez, é colocado no epicentro de um escândalo da República que seu pai é o Presidente. Desta vez FABIO LUIS LULA DA SILVA (LULINHA) se associou à lobista e amiga ROBERTA LUCHSINGER e ao chefe da ORCRIM que roubou aposentados e pensionistas, CARECA DO INSS, com o intuito de recepcionar vantagens indevidas.

A presença de FABIO LUIS LULA DA SILVA com a dupla de lobistas potencializou “a abertura de portas” no Governo Federal para os interesses ilegítimos de ROBERTA LUCHSINGER e ANTONIO CARLOS.

Está provado que o dinheiro roubado de aposentados e pensionistas foi utilizado em benefício de LULINHA para a aquisição, por CARECA DO INSS, de passagens de primeira classe em voos internacionais, bem como hospedagens de luxo em países europeus.

Informações da Polícia Federal indicam que o CARECAD O INSS e FÁBIO LUÍS viajaram para Madri e Lisboa, em um mesmo período, em pelo menos três ocasiões:

- Lisboa: 13 a 18/06/2024 (ANTÔNIO, FÁBIO e ROBERTA)
- Madri: 13 a 20/09/2024 (ANTÔNIO, FÁBIO e ROBERTA)
- Lisboa: 08 a 14/11/2024 (ANTÔNIO e FÁBIO)

As informações indicam ainda que ROBERTA LUCHSINGER esteve em pelo menos duas dessas viagens:

> **PF identifica que Lulinha e Careca do INSS estiveram em Madri e Lisboa três vezes nas mesmas datas**
>
> ***Documentos da PF obtidos pela coluna apontam que amiga de Lulinha esteve em duas dessas ocasiões. Todos os voos foram na primeira classe***
>
> O lobista Antonio Carlos Camilo Antunes, mais conhecido como Careca do INSS, e o empresário Fábio Luís Lula da Silva, o Lulinha, viajaram para Madri e Lisboa, em um mesmo período, pelo menos três vezes. Documentos da Polícia Federal (PF) obtidos pela coluna evidenciam um padrão de viagens coordenadas, durante o auge da Farra do INSS, no qual os dois compartilharam **voos de primeira classe** e/ou períodos de permanência nos destinos.

1. Lisboa (17 e 18 de junho de 2024)
2. Madri (13 a 20 de setembro de 2024)
3. Lisboa (8 a 14 de novembro de 2024)

As viagens não contaram só com Careca do INSS e Lulinha. A empresária Roberta Luchsinger esteve em duas delas. Ela é intermediária dos dois, sendo principalmente amiga do filho do presidente da República.

No relatório, a PF também identificou que uma agência de viagens, que recebeu mais de R$ 640 mil de uma empresa de Roberta Luchsinger, aparece vinculada aos dados cadastrais de Lulinha em trechos internacionais. Um ex-funcionário do lobista afirmou que o Careca do INSS bancava as despesas da empresária e de Fábio Luís. Os três ensaiavam em conjunto um negócio na área de cannabis medicinal.

A coluna procurou a defesa de Lulinha, mas ele não se manifestou.

Lisboa em junho de 2024

O filho mais velho do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) e a a empresária partiram de Guarulhos (SP) em direção a **Lisboa** em 13 de junho de 2024. Os dois amigos não se sentaram juntos, mas voaram na mesma fileira: ele no assento 7F, ela no 7A.

Já o Careca do INSS decolou do mesmo aeroporto para a capital de Portugal quatro dias depois, na poltrona 2H. Roberta e Lulinha ficaram lá até dia 18, retornando ao Brasil nos lugares 4G e 4C, mesma cadeira que viria a ser ocupada pelo lobista em voo em 21 de junho daquele ano, com desembarque em Brasília.

Confira os períodos de viagem:

- Lulinha e Roberta: de 13 a 18 de junho;
- Careca do INSS: de 17 a 21 de junho.

Madri em setembro de 2024

O segundo destino foi **Madri**, para onde Lulinha se mudou em 2025. O Careca do INSS saiu de Guarulhos em 12 de setembro de 2024 no assento 3E. O herdeiro do presidente e a lobista viajaram juntos para a capital da Espanha no dia seguinte, nas poltronas 7G e 8D.

O Careca do INSS pousou em Brasília no dia 20, mais uma vez sentado em um dos primeiros assentos: 2D. Já Lulinha e Roberta retornaram a Guarulhos, respectivamente, em 22 (poltrona 8G) e em 29 de setembro (cadeira 1G).

- Careca do INSS: de 12 a 20 de setembro;
- Lulinha: de 13 a 22 de setembro;
- Roberta: de 13 a 29 de setembro.

Lisboa em novembro de 2024

Como revelou a coluna de Andreza Matais, do **Metrópoles**, Lulinha e Careca do INSS voaram juntos de Guarulhos para **Lisboa** em 8 de novembro de 2024 nas poltronas 6J e 3F. Ambos voltariam no dia 14,

mas o filho do presidente Lula ampliou a estadia por três dias e remarcou a passagem.

- Careca do INSS: de 8 a 14 de novembro;
- Lulinha: de 8 a 17 de novembro.

Chamou a atenção da PF o fato de as passagens deles terem sido adquiridas com 4 minutos de diferença, o que reforçaria os indícios de vínculos entre os dois:

“Apesar de não compartilharem o mesmo código de reserva, observa-se um vínculo relevante de ser evidenciado, considerando ainda que as passagens foram compradas com exatos 21 dias de antecedência, sendo que a passagem de ANTONIO foi comprada no dia 18/10/2024 às 14:37 e a passagem de FABIO LUIS foi comprada dia 18/10/2024 às 14:41, ou seja, apenas 4 minutos de diferença”, salientou a PF.

As viagens de Antonio Carlos Camilo Antunes a Portugal estão relacionadas ao negócios de cannabis do empresário no país europeu. Segundo depoimento à PF de um ex-funcionário dele, que trabalhou na World Cannabis, o Careca do INSS e Lulinha viajaram juntos para tratar dos negócios ligados à maconha medicinal, nicho de mercado no qual o lobista queria ingressar.

Ligação entre Careca do INSS, Lulinha e Roberta Luchsinger

Os três são investigados na Operação Sem Desconto, que apura a fraude dos descontos indevidos em aposentadorias e pensões do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Conforme a investigação da PF, Roberta seria o elo entre os outros dois. Já o lobista é o pivô do escândalo.

A PF identificou que o Careca do INSS mandou R$ 1,5 milhão para Roberta Luchsinger. Em uma dessas transferências, Antonio Camilo explicou que o dinheiro era para “o filho do rapaz”, possivelmente se referindo a Lulinha, segundo análise da própria Polícia Federal.

A defesa de Fábio Luís, feita pelo advogado Guilherme Suguimori, tem reiterado que Lulinha não está envolvido na fraude do INSS e que não é sócio oculto do Careca do INSS. A defesa também diz que o filho do presidente da República nunca “recebeu valores” do emprésario.

Conforme revelou a coluna em janeiro deste ano, novas mensagens em posse da PF mostram que o Careca do INSS mandou entregar, em dezembro de 2024, um medicamento para o apartamento em que Lulinha morava em São Paulo. A encomenda era endereçada a Renata Moreira, esposa de Lulinha. Procurado à época, Fábio Luís declarou desconhecer o assunto e negou qualquer relação de proximidade com Antônio Antunes.

A coluna também revelou que Roberta Luchsinger e o Careca do INSS tentaram fazer um lobby dentro do Ministério da Saúde para defender os interesses de uma empresa de tecnologia e da World Cannabis frente à pasta. Neta do falecido ex-banqueiro suíço Peter Paul Arnold Luchsinger, Roberta ganhou visibilidade ao prometer uma

> doação de R$ 500 mil a Lula, quando o presidente sofreu um bloqueio bancário na Operação Lava Jato.

Uma das principais testemunhas ouvidas pela Polícia Federal é EDSON CLARO, ex-empregado de ANTÔNIO CAMILO. De acordo com EDSON, “o Careca do INSS fez um pagamento de 25 milhões (em moeda desconhecida) para Fábio Luís e pagava também uma “mesada” de cerca de R$ 300 mil.”[722]

O contexto dessa afirmação, a relação já evidenciada entre ANTÔNIO CAMILO, ROBERTA e FÁBIO LUÍS, os voos compartilhados para destinos nos quais o grupo de ANTÔNIO detinha interesses econômicos e empresas, o repasse de valores à empresa de ROBERTA, a realização de diversas agendas deste grupo com o alto escalão do Governo Federal, notadamente SWEDENBERGER BARBOSA, o afastamento do sigilo bancário de ROBERTA e FÁBIO devidamente autorizada pelo STF no âmbito da investigação da Polícia Federal, a realização de busca e apreensão e adoção de medidas cautelares em relação à ROBERTA e os diálogos mantidos entre ela e ANTÔNIO CAMILO evidenciam não só a necessidade de seguimento desta apuração, mas também de seu aprofundamento.

A mudança repentina, realizada em meados de 2025, próximo à deflagração da operação Sem Desconto, pode indicar a atuação do grupo de ANTÔNIO CAMILO (CARECAD O INSS) visando a proteção, de eventuais investigações, daquele que poderia ser um dos seus mais importantes ativos: FÁBIO LUÍS LULA DA SILVA.

Decisão do STF impossibilitou o aprofundamento das investigações referentes à LULINHA, tendo em vista que os Requerimentos 2608/2025[723],

---

[722] https://www.metropoles.com/colunas/andreza-matais/lulinha-tinha-mesada-de-r-300-mil-do-careca-do-inss-diz-testemunha

[723] Requer a elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa FOLIUMED BRASIL - IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

2939/2026[724], 2942/2026[725] e 2976/2026[726], aprovados em 26/02/2026, tiveram seu efeito restringido devido à Decisão do Ministro do STF, FLÁVIO DINO, de 05/03/2026.

A Decisão estendeu a anulação dos afastamentos de sigilo aprovados regimentalmente e legalmente pela CPMI-INSS a todos os requerimentos aprovados na sessão deliberativa de 26/02/2026. Essa anulação obstaculizou o avanço da investigação, a detecção do fluxo financeiro de LULINHA e a identificação dos milhões e reais que transitaram nas contas do filho do Presidente da República.

7.2.3.10. Danielle e Carolina Miranda Fonteles

Conforme informações apuradas no âmbito desta CPMI, cumpre destacar DANIELLE MIRANDA FONTELES, apontada pela Polícia Federal como publicitária e empresária com histórico relevante na área de marketing político. DANIELLE FONTELES, responsável pela agência PEPPER, atuou em campanhas do Partido dos Trabalhadores, como aquela de DILMA ROUSSEFF em 2010. De acordo com notícias:

> **Governistas protegem publicitária que delatou PT e recebeu milhões do Careca do INSS[727]**
>
> ***Daniella Fonteles fez campanha publicitária para o PT e denunciou petistas na Lava Jato***
>
> A base do governo na **CPI mista do INSS** articulou, nesta quinta-feira, 16, para barrar a quebra do sigilo fiscal e bancário da publicitária Danielle Miranda Fonteles pela comissão. A publicitária, que foi delatora de supostos esquemas do PT durante a Lava Jato, recebeu R$ 5 milhões em transferências do lobista Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "**Careca do INSS**".

[724] Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e a quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor Fabio Luis Lula da Silva,
[725] Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora Roberta Moreira Luchsinger
[726] Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF), e que se proceda à quebra de sigilo bancário e fiscal, da empresa RL Consultoria e Intermediações LTDA
[727] https://platobr.com.br/governo-protegeu-publicitaria-que-delatou-pt-e-recebeu-milhoes-do-careca-do-inss

Como dona da agência Pepper, Fonteles atuou em campanhas eleitorais do PT, como a de Dilma, em 2010. Ela foi investigada pela **Lava Jato** e delatou políticos do partido. A publicitária afirmou ter recebido milhões de forma irregular da campanha de **Dilma Rousseff** e falou sobre esquemas envolvendo a campanha de **Rui Costa**, atual chefe da Casa Civil de Lula, para o governo da Bahia em 2014. O partido sempre negou as acusações.

PF aponta R$ 725 mil de caixa dois na Bahia[728]

Polícia Federal deflagrou ontem uma operação que investiga se houve de fato caixa dois para o governador da Bahia, Rui Costa (PT), e pagamento de propinas para os ex-ministros das Cidades Mário Negromonte e Márcio Fortes, ambos do PP. Batizada de Hidra de Lerna, a apuração é embasada em dois inquéritos que são desdobramentos da Operação Acrônimo.

Os policiais fizeram ações de busca e apreensão nos endereços de Negromonte, de Fortes, da empreiteira OAS e da agência de publicidade Propeg. A ministra-relatora dos dois casos, Maria Thereza de Assis Moura, autorizou 16 ordens de procura por documentos, mas negou pedidos da Polícia Federal para vasculhar o gabinete do governador Rui Costa, em Salvador, atrás de mídias e papéis.

No primeiro inquérito, a PF suspeita que a OAS tenha pago R$ 725 mil à campanha eleitoral do governador em 2014 sob a forma de caixa dois. A dona da agência Pepper, Danielle Miranda Fonteles, narrou aos policiais em acordo de colaboração premiada que Rui Costa acertou com ela que a empreiteira lhe daria essa quantia para pagar por parte de seus serviços de comunicação durante a disputa eleitoral. Ela apresentou comprovantes bancários e um contrato supostamente fraudulento para comprovar o que disse.

No segundo inquérito, suspeita-se que contratos da Propeg no Ministério das Cidades bancaram propinas a Negromonte. Dos acordos firmados com a Dialog, empresa de Benedito Rodrigues de Oliveira Neto, o Bené, teriam saído subornos também para Fortes.

Rui Costa não comentou as afirmações de Danielle Fonteles e disse que recebeu com “estranheza e indignação” a notícia sob a investigação a que responde. O PT da Bahia classificou a ação da PF de “violenta” e assegurou que toda a contratação de fornecedores para as eleições de 2014 foi “regular, legal e legítima”. A OAS não comentou o caso. A Propeg disse que “age com correção” e, por iniciativa própria, presta esclarecimentos aos investigadores desde junho deste ano. Negromonte afirmou ser inocente: “Inexiste qualquer indício material que corrobore as declarações de qualquer colaborador em meu desfavor, muito embora as investigações já se arrastem por mais de dois anos”. O Correio não localizou Fortes.

728 https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/526976/noticia.html?sequence=1&isAllowed=y

Encontro

De acordo com a colaboração de Danielle Fonteles, o governador Rui Costa teve uma reunião na Bahia com ela durante a campanha de 2014. Ali, ficou acertado que R$ 1,9 milhão aproximadamente seria pago à empresa de publicidade dela, a Pepper, para organizar redes sociais e comunicação pela internet da campanha do petista. Segundo ela, Rui Costa pediu que ela procurasse o tesoureiro da campanha, Carlos Martins, para fazer o acerto.

Martins disse a Danielle que os pagamentos seriam feitos em três partes. A primeira seria paga pelo comitê de campanha, no valor de R$ 633.333,33, como aparece na prestação de contas da campanha no TSE. A segunda parte acabou paga pela OAS, no valor R$ 725 mil em três parcelas, conforme registros bancários apresentados à polícia, que deveriam ser acertados por meio do diretor Charles Maia. Os R$ 500 mil seriam pagos mais adiante.

Danielle apresentou à PF um contrato com a OAS e e-mails trocados para justificar os repasses. No entanto, disse que fez apenas um serviço de monitoramento, que custou apenas 30% do realizado. O superfaturamento atendeu ao objetivo de receber a parte da campanha. Agora, a PF tenta entender por que a OAS pagou esses valores por fora. Uma das hipóteses é obtenção de contratos no governo. Oficialmente, a empreiteira doou R$ 4,2 milhões para a eleição de Rui Costa, segundo o Tribunal Superior Eleitoral.

No Ministério das Cidades, um contrato da Propeg de R$ 45 milhões, aditado para R$ 100 milhões, foi obtido a partir da mediação de Bené, segundo ele. Em troca, afirma ter feito repasses ao Negromonte e Fortes. De acordo com declarações e documentos fornecidos pela secretária de Bené, Vanessa Daniela, a Propeg fechou contratos fictícios com as empresas DHT e Colorprint, repassando cerca de R$ 1 milhão para cada uma. A secretária sacou o dinheiro em espécie e entregou a Bené. O empresário afirma que, a partir da DHT, fez pagamentos a Negromonte. Ele não mencionou a Colorprint.

Para além do passado delitivo, na presente investigação, DANIELLE FONTELES figura como responsável pela execução das iniciativas da organização criminosa no exterior, notadamente em Portugal, atuando de forma operacional na gestão e intermediação de interesses do núcleo político investigado.

Relevante destacar os vínculos familiares de DANIELLE, especialmente com CAROLINA MIRANDA FONTELES (irmã), que é funcionária de ANTONIO CARLOS CAMILO. E, ainda, com AMAURI DOS SANTOS TEIXEIRA, identificado como sócio do núcleo familiar e cônjuge de DANIELLE MIRANDA

FONTELES, compartilhando inclusive o mesmo endereço fiscal. AMAURI possui empresa de comunicação registrada em Lisboa, Portugal, desde 25 de janeiro de 2024.

De acordo com o RIF 132348[729], conforme as comunicações ID 61790205 e 62679065, ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES, o Careca do INSS, enviou à DANIELLE, respectivamente, R$ 5 milhões e R$ 3 milhões. totalizando R$ 8 milhões.

Nessa última comunicação (ID 62679065), a instituição financeira relata ao COAF que, no período de 01/01/2025 a 30/06/2025, 93,8% dos recebimentos na conta de DANIELLE se referem a esses R$ 3 milhões enviados por ANTÔNIO. Os outros 6,2% se referem à transferência de R$ 200.000,00 da SPYDER INTERMEDIAÇÕES. Nesse período, DANIELLE realizou sete operações de câmbio, totalizando R$ 4.436.833,00, para conta de mesma titularidade em Portugal.

Em relação à SPYDER, esta empresa faz parte da rede ARPAR, tratada em tópico específico e comprovadamente parte da engrenagem de lavagem de dinheiro do CARECA DO INSS e de outras organizações criminosas. Portanto, DANIELLE recebe valores de uma empresa profundamente envolvida em lavagem de capitais, que integra uma complexa rede de empresas destinadas à realização da circularização de valores. Esta investigação já evidenciou que a SPYDER opera para os dois maiores escândalos brasileiros: o do INSS, que atingiu diretamente mais de 10 milhões de aposentados e pensionistas e envolve valores superiores a R$ 10 bilhões, e o do BANCO MASTER, cujas fraudes são superiores a R$ 52 bilhões de reais.

Quanto a sua irmã, CAROLINA, ela recebeu no total R$ 213 mil de investigados, sendo R$ 131 mil diretamente da BRASÍLIA CONSULTORIA, mas também da PAGGLO SERVIÇOS, de TIAGO SCHETTINI e tido como sócio oculto do CARECA DO INSS.

[729] Requerimento 282/2025

Quadro – Valores recebidos por CAROLINA MIRANDA FONTELES

Fonte: afastamento do sigilo bancário de investigados

DANIELLE e CAROLINA MIRANDA FONTELES foram citadas na oitiva de ALINE BÁRBARA MOTA DE SÁ CABRAL, transcrita abaixo[730]:

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Da ACDS.
> A senhora poderia me dizer qual o papel da senhora...
> Volta lá que eu esqueci o nome. (Pausa.)
> ... Carolina Fonteles.
> A SRA. ALINE BÁRBARA MOTA DE SÁ CABRAL - Ela trabalhou no escritório.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Ela trabalhou no escritório exercendo qual função lá?
> A SRA. ALINE BÁRBARA MOTA DE SÁ CABRAL - Ela trabalhava na área de marketing.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - De marketing.
> A senhora, quando chegou lá, ela já se encontrava?
> A SRA. ALINE BÁRBARA MOTA DE SÁ CABRAL - Não.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Não? Ela começou a trabalhar lá a partir de que época?
> A SRA. ALINE BÁRBARA MOTA DE SÁ CABRAL - Eu não vou me lembrar com certeza, mas, talvez, no fim de 2024.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Danielle Fonteles. Enquanto a senhora esteve lá, ela esteve quantas vezes lá na Brasília Consultoria?
> A SRA. ALINE BÁRBARA MOTA DE SÁ CABRAL - Não me lembro.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Não se lembra?
> A SRA. ALINE BÁRBARA MOTA DE SÁ CABRAL - Não.
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Se lembra se foram mais de 5, mais de 10, mais de 15?
> A SRA. ALINE BÁRBARA MOTA DE SÁ CABRAL - Eu acho que não chegou a ser mais de cinco, mas eu não me lembro a quantidade exata.

No que se refere à DANIELLE MIRANDA FONTELES (CPF 512.936.171-72), a decisão do STF apontou que:

> 148. A investigada DANIELLE MIRANDA FONTENELES é descrita pela Polícia Federal como publicitária, empresária e figura com histórico relevante no marketing político, tendo fundado a agência Pepper Comunicação, envolvida em campanhas eleitorais de grande visibilidade. DANIELLE FONTELES é, segundo apontado pela PF, a

[730] https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/14442

pessoa responsável pela execução das iniciativas da organização criminosa em Portugal, sendo beneficiária da quantia total de R$ 13.108.767,68 provenientes de ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES (RIF 135092 e 135100) (fl. 592).

149. De acordo com a representação da Polícia Federal: “A defesa de DANIELLE MIRANDA FONTELES alega que os valores encaminhados por ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES se referem à negociação de um imóvel localizado em Trancoso (BA), avaliado em aproximadamente R$ 13 milhões, que seria pago em 13 parcelas de R$ 1 milhão cada, embora a transação não tenha sido efetivamente concluída. Sustenta, ainda, que todos os valores foram devidamente declarados à Receita Federal, com recolhimento dos tributos correspondentes, sendo o referido negócio imobiliário a justificativa legítima para as movimentações financeiras questionadas Nos autos da PET 14.447, consta petição apresentada pela defesa de DANIELLE MIRANDA FONTELES, acompanhada de instrumento particular de compra e venda (datado em 17/10/2025), distrato contratual (datado em 21/05/2025) e declaração de imposto de renda em que se registra a suposta transação imobiliária. Observa-se que o distrato ocorreu após a primeira fase da Operação Sem Desconto.

Neste contexto, os valores movimentados não se mostram compatíveis com a documentação apresentada, sobretudo porque o negócio jurídico não foi efetivamente concluído, resultando em um montante recebido aparentemente superior ao valor do imóvel. Diante desse descompasso, a versão apresentada pela investigada revelasse inconsistente com os elementos de prova colhidos até o momento, especialmente quando considerada em conjunto com outros contextos probatórios.” (fl. 593)

150. Há, assim, indícios de que, da mesma forma que a emissão de notas fiscais tem sido utilizada para simular legalidade nas operações financeiras vinculadas ao esquema de fraudes previdenciárias, a suposta venda do imóvel teve por objetivo ocultar a real natureza da relação entre ANTÔNIO e DANIELLE, que ultrapassa os limites de uma mera transação comercial.

151. Em maio de 2024, DANIELLE FONTELES foi contratada por ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES como consultora. Sua remuneração seria de 4 mil Euros por mês, acrescidos de +23% da cotação do dia.

152. Já no início de 2025, ANTÔNIO CAMILO realizou, segundo a autoridade policial, “operações de câmbio de remessa de dinheiro para aquisição de um imóvel de alto padrão em PORTUGAL, com intermediação de DANIELLE MIRANDA FONTELES, registrando como comprador seu filho ROMEU” (fl. 510).

153. Em Portugal, DANIELLE utilizava sua empresa CORETO TROPICAL LTDA., da qual é sócia e atua como gerente, para o recebimento de recursos financeiros (fl. 595).

154. A PF demonstra que DANIELLE recebe mensalmente valores enviados por ANTÔNIO e atua como intermediária em aquisições internacionais de ativos. Em mensagem de whatsapp de 11 de

> setembro de 2024, DANIELLE informa que ainda não teria recebido seu pagamento referente ao mês de agosto. Em seguida, pergunta se ANTÔNIO ou seu filho ROMEU estariam levando a quantia para Portugal, uma vez que estariam viajando para lá (fl. 598). Essa troca de mensagens corrobora os vínculos próximo entre DANIELLE, MILTON, ANTÔNIO CAMILO e ROMEU.
>
> 155. Sua atuação é apontada como transnacional, conectando o núcleo brasileiro às estruturas europeias utilizadas pelo grupo, em especial em Portugal e Alemanha. Era DANIELLE quem formulava propostas para aquisição de imóveis em nome do grupo criminoso (fl. 603), bem como era quem cuidava dos projetos e investimentos no exterior (fls. 604-605).
>
> 156. A Polícia Federal demonstra que: “em fevereiro/2025, DANIELLE FONTELES envia um contrato-promessa de compra e venda em Aveiro/Portugal, figurando como comprador ROMEU CARVALHO ANTUNES, e o cidadão em Portugal, PAULO JORGE LOPES SANTOS SILVA, com valor combinado de 2,7 milhões de Euros, sendo 100 mil Euros de entrada. Nota-se que ROMEU figura como gerente (administrador) da empresa CANDANGO CONSULTING LTDA. (fl. 609).”
>
> 157. As condutas atribuídas pela PF evidenciam que DANIELLE desempenha papel sofisticado dentro da engrenagem de lavagem de capitais de ANTÔNIO, operando em múltiplas frentes: financeira, empresarial, imobiliária e internacional. Esses elementos indicam que Danielle operava as estruturas externas destinadas à circulação internacional de capitais. É, aliás, considerada expressamente por ANTÔNIO CAMILO na sua relação com terceiros como sua “sócia de Portugal” (fl. 632).

Diante do conjunto probatório analisado, constata-se que DANIELLE MIRANDA FONTELES e CAROLINA MIRANDA FONTELES desempenharam papéis complementares e convergentes no âmbito da estrutura criminosa investigada, inseridas em um mesmo ambiente familiar, profissional e financeiro vinculado a ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES.

7.2.4. Vinculações financeiras com as entidades investigadas

Conforme apurado no âmbito desta CPMI, verificou-se que as entidades relacionadas no quadro abaixo envolvidas na fraude dos descontos associativos estabeleceram vínculos financeiros diretos com ANTONIO CAMILO, por meio de transferências realizadas às empresas a ele vinculadas.

Quadro – Entidades com vínculos financeiros identificados com ANTONIO CAMILO

ENTIDADE	CNPJ	Data assinatura ACT	Valor total descontos (R$)	Ranking maior arrecadação
AMBEC	08.254.798/0001-00	31/08/2021	499.736.659,28	4
UNASPUB	08.168.653/0001-96	26/04/2022	267.287.499,83	8
CBPA	38.062.390/0001-05	13/07/2022	221.161.973,60	13
CEBAP	09.152.106/0001-85	23/12/2022	197.619.426,02	14
UNSBRAS	00.215.187/0001-40	22/09/2023	149.183.778,89	18
AP BRASIL	41.001.558/0001-79	28/06/2022	136.785.261,58	19
ABAPEN	02.216.963/0001-52	06/11/2023	100.048.242,71	21
ABRASPREV	03.289.751/0001-68	20/12/2023	67.874.181,75	27
ASABASP	41.034.197/0001-67	07/06/2023	22.871.086,48	35
TOTAL ARRECADADO			**1.662.568.110,14**	

Fonte: Elaboração própria com dados do CNPJ e do INSS

A presente análise revela expressiva transferência de recursos obtidos mediante fraude ao INSS para empresas vinculadas ao núcleo criminoso liderado por ANTONIO CAMILO.

A AMBEC, que recebeu R$ 499.736.659,28 do INSS e ocupa o 4º lugar no ranking, direcionou R$ 27.108.887,99 às empresas associadas ao grupo criminoso. A UNASPUB, oitava maior arrecadadora, com R$ 267.287.499,83, enviou R$ 133.298.053,41 às mesmas empresas. A CBPA, com ingressos de R$ 221.161.973,60 (13º lugar), repassou R$ 63.161.623,52, enquanto a CEBAP, que recebeu R$ 197.619.426,02 (14º lugar), destinou R$ 11.050.935,11 ao núcleo. A UNSBRASIL, 18ª do ranking, recebeu R$ 149.183.778,89, dos quais R$ 12.628.939,18 foram transferidos às empresas de ANTONIO CAMILO.

Em seguida, a AP BRASIL, com R$ 136.785.261,58 do INSS (19º lugar), repassou R$ 7.388.471,61 ao grupo. A ABAPEN, responsável por R$ 100.048.242,71 em arrecadação (21º lugar), transferiu R$ 43.198.899,27 às

empresas envolvidas. A ABRASPREV, que recebeu R$ 67.874.181,75 (27º lugar), direcionou R$ 50.245.637,91 ao núcleo criminoso. Por fim, a ASABASP BRASIL, com arrecadação de R$ 22.871.086,48 (35º lugar), enviou R$ 5.791.524,13 às empresas controladas ou influenciadas por ANTONIO CAMILO. Esse conjunto de evidências demonstra a participação expressiva dessas entidades na sustentação financeira da estrutura criminosa investigada.

Consolidam-se no quadro abaixo os valores recebidos por cada uma das empresas vinculadas a ANTONIO CAMILO, provenientes das Associações investigadas por fraudes em descontos associativos. Cumpre registrar que foram considerados os valores decorrentes do afastamento do sigilo bancário das empresas listadas, com dados atualizados até 25/02/2026.

Quadro – Consolidação valores recebidos por empresas de ANTONIO CAMILO

Associação x Empresa beneficiária	**ACDS CALL CENTER**	**PROSPECT CONSULT.**	**PLURAL INTERMED.**	**BRASÍLIA CONSULT.**	**ACCA CONSULT.**
ABAPEN	4.977.640,73	6.330.580,00	7.894.556,70	23.996.121,84	
ABRASPREV	4.951.050,00	3.179.501,70	4.797.411,00	37.317.675,21	
CBPA	4.129.430,95	19.877.048,01	18.615.198,07	1.645.953,54	18.893.992,95
AP Brasil	3.077.326,47	3.548.792,31			762.352,83
UNASPUB	700.000,00	115.925.887,73	16.672.165,68		
AMBEC		27.108.887,99			
UNSBRASIL		11.948.885,86		680.053,32	
CEBAP		10.507.275,95		543.659,16	
ASABASP		5.791.524,13			
Total por empresa	**17.835.448,15**	**204.218.383,68**	**47.979.331,45**	**64.183.463,07**	**19.656.345,78**
Total consolidado	**R$ 353.872.972,13**				

Fonte: Elaboração própria com dados do afastamento do sigilo bancário

Nesse contexto, no que se refere às empresas vinculadas ao grupo criminoso de ANTONIO CAMILO, tratadas na presente análise, relacionam-se abaixo todos os montantes por elas recebidos, de acordo com os dados decorrentes do afastamento do sigilo bancário das empresas.

A ACDS CALL CENTER LTDA recebeu recursos das seguintes associações: da Associação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas – ABAPEN (CNPJ 02.216.963/0001-52), no valor de R$ 4.977.640,73; da

ABRASPREV – Associação Brasileira dos Contribuintes do Regime Geral da Previdência Social (CNPJ 03.289.751/0001-68), que repassou R$ 4.951.050,00; da Confederação Brasileira CBPA (CNPJ 38.062.390/0001-05), com R$ 4.129.430,95; da Associação AP Brasil (CNPJ 41.001.558/0001-79), responsável por R$ 3.077.326,47; e da UNASPUB – União Nacional de Auxílio aos Servidores (CNPJ 08.168.653/0001-96), que enviou R$ 700.000,00. No total, a empresa recebeu R$ 17.835.448,15 provenientes das Associações vinculadas ao esquema de fraudes em descontos associativos.

A PROSPECT CONSULT EMPRESARIAL S/A foi uma das principais destinatárias dos recursos das Associações investigadas. Recebeu R$ 6.330.580,00 da ABAPEN; R$ 3.179.501,70 da ABRASPREV; R$ 19.877.048,01 da CBPA; R$ 3.548.792,31 da AP Brasil; R$ 115.925.887,73 da UNASPUB; R$ 27.108.887,99 da AMBEC (08.254.798/0001-00); R$ 11.948.885,86 da UNSBRASIL (02.215.187/0001-40); R$ 10.507.275,95 da CEBAP (09.152.106/0001-85); e R$ 5.791.524,13 da ASABASP (41.034.197/0001-67). O total recebido pela empresa soma R$ 204.218.383,68.

A PLURAL INTERMEDIAÇÕES recebeu valores expressivos das Associações. Da ABAPEN, ingressaram R$ 7.894.556,70; da ABRASPREV, R$ 4.797.411,00; da CBPA, R$ 18.615.198,07; e da UNASPUB, R$ 16.672.165,68. Ao final, os repasses totalizam R$ 47.979.331,45, reforçando sua participação relevante na circulação de recursos provenientes das entidades envolvidas nas fraudes.

A BRASÍLIA CONSULTORIA recebeu montantes significativos das Associações vinculadas à estrutura criminosa. Da ABAPEN, foram repassados R$ 23.996.121,84; da ABRASPREV, R$ 37.317.675,21; da CBPA, R$ 1.645.953,54; e da UNSBRASIL, R$ 680.053,32. Somados, os valores recebidos pela empresa atingem R$ 64.183.463,07.

A ACCA CONSULTORIA recebeu recursos oriundos de duas Associações. Da CBPA, ingressaram R$ 18.893.992,95 e da AP Brasil, R$ 762.352,83. O total consolidado recebido pela empresa corresponde a R$ 19.656.345,78.

Ao se analisar os repasses realizados pelas entidades investigadas, o montante recebido pelas empresas ligadas ao grupo criminoso de ANTONIO CAMILO atinge R$ 353.872.972,13, revelando fluxo financeiro de alta materialidade e recorrência. Os dados demonstram que as associações direcionaram valores expressivos, reiterados e sem lastro contratual às mesmas empresas, evidenciando um padrão uniforme de transferência e a centralização sistemática dos recursos, o que reforça a existência de coordenação e de unidade operacional na estrutura fraudulenta analisada. Ademais, as transferências eram feitas por meio da simulação da prestação de serviço, contando com a emissão de notas fiscais que visavam unicamente dar aparência de legalidade aos ilícitos cometidos.

Dando continuidade ao levantamento dos vínculos da organização criminosa com Associações que possuíam ACT firmado junto ao INSS, destaca-se a existência de Procurações e contratos de aluguel identificados entre as associações e integrantes da ORCRIM. Assim, a outorga de procuração de poderes específicos para atuar junto ao INSS nos trâmites para a celebração e execução de um ACT evidencia o total controle de entidades por parte do grupo criminoso. Verificou-se a outorga de procurações para esse grupo por seis entidades: AMBEC, UNSBRAS, AP BRASIL, ABRASPREV, CABPREV e ABAPEN.

Verificou-se, ainda, que o contrato de locação de imóvel de duas entidades tem relação com DOMINGOS SÁVIO (ABENPREV e KEEPER). As entidades KEEPER e CABPREV firmaram ACT, respectivamente, em 01/02/2024 e 29/02/2024, porém, não chegaram a implementar descontos.

Quadro – Vinculação do núcleo de ANTONIO CAMILO com associações por meio de Procuração ou Contrato de Locação

Entidade	Publicação ACT	Detalhamento da Procuração ou contrato de locação
AMBEC	06/09/2021	Procuração outorgada a ANTÔNIO CARLOS em 09/03/2022 com poderes para celebrar aditivo contratual com o INSS.
UNSBRAS	25/09/2023	Procuração outorgada a ANTÔNIO CARLOS em 23/03/2022
AP BRASIL	29/06/2022	Procuração outorgada a ANTÔNIO CARLOS em 12/11/2021
ABRASPREV	21/12/2023	Procuração outorgada à BRASÍLIA CONSULTORIA em 18/05/2023, da qual ANTÔNIO é Diretor e possui vinculação societária por meio de outras empresas.
CABPREV	29/02/2024	Procuração outorgada à BRASÍLIA CONSULTORIA em 28/06/2023, da qual ANTÔNIO é Diretor e possui vinculação societária por meio de outras empresas.
ABAPEN	08/11/2023	Procuração outorgada a DOMINGOS SÁVIO em 24/10/2022
AMBAPEN/ ABENPREV	24/01/2024	Locação de imóvel da D&C CORRETORA DE SEGUROS LTDA, da qual DOMINGOS SÁVIO é sócio
KEEPER	01/02/2024	Locação de imóvel por meio da CLASSIC NOVA CORRETORA DE SEGUROS LTDA, cujo seu ex-sócio é atualmente sócio de DOMINGOS SÁVIO na DM&H ASSESSORIA EMPRESARIAL

Fonte: Processos INSS – Requerimento n.º 885/2025 (documento 73)

Em relação à AP BRASIL, a partir de 17/02/2022, há a nomeação de um outro Procurador, CARLOS ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA (CPF 181.064.477-15), não sendo possível confirmar se ANTONIO teve a procuração revogada ou se continuou com seus poderes específicos outorgados. De toda maneira, o e-mail antonio@acca-consultoria.com continuou destinatário de e-mails e Ofícios enviados pelo INSS, inclusive após a assinatura do ACT, como nos dias 16/03, 20/04, 27/05, 22/06, 29/06, 03/10 de 2022 e 27/02 e 28/09 de 2023 e 04/04/2024.

No que se refere a DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO (CPF 327.327.161-20), ressalta-se a ligação direta ao núcleo de empresas pertencentes à ANTÔNIO CARLOS, uma vez que ambos fazem parte do quadro societário da ACDS CALL CENTER (51.233.177/0001-79), tendo ANTÔNIO como Diretor e tendo 66% das cotas da empresa por meio da PROSPECT CONSULTORIA e DOMINGOS, também como Diretor, e tendo 34% das cotas por meio da CALL VOX CONTACT CENTER (46.236.753/0001-00).

A AMBAPEN (ex-ABENPREV) realizou a locação do imóvel de sua sede, em Brasília/DF, por meio de contrato junto à D&C CORRETORA DE SEGUROS LTDA (24.786.294/0001-97). DOMINGOS SÁVIO é sócio da empresa, com 50%

das cotas, desde 20/05/2020, além de outros familiares e o contrato, com vigência a partir de 01/09/2020, foi firmado apenas em 18/12/2020.

A KEEPER, Associação Nacional de Benefícios para Aposentados e Pensionistas, realizou ainda contrato de locação de imóvel com a CLASSIC NOVA CORRETORA DE SEGUROS LTDA, cujo ex-sócio é o Sr. HÉLIO MARCELINO LORENO (315.730.536-00), que, por sua vez, é atualmente sócio de diversas empresas, dentre elas, a DM&H ASSESSORIA EMPRESARIAL E CORRETORA DE SEGUROS (36.579.040/0002-68), que tem também como sócio DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO E ADELINO RODRIGUES JUNIOR.

DOMINGOS SÁVIO é ainda procurador da ABAPEN (Associação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas da Nação), outorgada em 24/10/2022, conforme consta do processo do ACT, que foi publicado em 08/11/2023.

No processo de formalização da KEEPER, logo em sua primeira página, há um e-mail originalmente encaminhado por LARISSA LOUISE DA SILVA PAIVA (CPF 034.729.161-92), cujo e-mail é larissa.silva@consulting-bsb.com, para a Coordenação-geral de Pagamento de Benefícios da DIRBEN/INSS (COPAG/DIRBEN/INSS), sendo que não foi localizado no processo outorga de procuração da entidade à BRASÍLIA CONSULTORIA. A continuidade do processo ocorre com trocas de e-mails entre INSS, KEEPER e LARISSA SILVA, como nas páginas 57 e 147.

A ABRASPREV outorgou à BRASÍLIA CONSULTORIA (48.366.042/0001-77), em 18/05/2023, procuração de poderes específicos para obter o ACT, que foi publicado em 20/12/2023.

Quanto à procuração outorgada pela UNSBRAS à ANTÔNIO CARLOS, em 23/03/2022, ela foi inclusive enviada ao INSS por ele próprio, no dia 02/12/2022, por meio do e-mail antonio@acca-consultoria.com .

Por fim, esta investigação apurou a vinculação do núcleo de ANTONIO CAMILO com as entidades também por meio da indicação de responsáveis técnicos de Tecnologia da Informação. Esses indicados detêm acesso direto à ferramenta GIS, utilizada para a transferência de arquivos entre a entidade e a Dataprev.

O GIS opera como um repositório seguro de envio e recebimento, semelhante a uma caixa postal digital, responsável pela troca de pacotes contendo dados sensíveis dos benefícios. A cada operação realizada, o sistema emite um recibo eletrônico que registra o resultado da validação do arquivo encaminhado.

Tais indicações constam formalmente nos processos SEI relativos à celebração dos ACTs. Verificou-se a indicação dos seguintes técnicos relacionados à PROSPECT nos processos de ACT:

Quadro – Técnicos de TI das Associações vinculados ao núcleo criminoso de ANTONIO CAMILO

Técnico de TI indicado	Entidade que indicou
• DAVI DE VASCONCELOS (087.097.307-02) davi.vasconcelos@prospect-consultoria.com • MARCOS DOS SANTOS MONTE (925.956.421-20) marcos.monte@prospect-consultoria.com	ABRASPREV
	ABAPEN
	CABPREV
	KEEPER
• DAVI DE VASCONCELOS (087.097.307-02) informatica.unaspub@gmail.com	UNASPUB

Fonte: Processos INSS – Requerimento n.º 885/2025 (documento 73)

Considerando que esses profissionais são os únicos responsáveis pela transmissão das listas de inclusões e exclusões à Dataprev, etapa indispensável para a implementação e manutenção dos descontos associativos nos benefícios previdenciários, a execução dessa função estratégica por pessoas diretamente vinculadas à PROSPECT CONSULTORIA evidencia a existência de controle operacional e gerencial da entidade pelo grupo liderado por ANTÔNIO CARLOS CAMILO (Careca do INSS).

Trata-se de atribuição sensível, que confere aos técnicos acesso privilegiado ao fluxo de dados que viabiliza a arrecadação das entidades, reforçando o indício de que ANTÔNIO, por meio da PROSPECT e demais empresas, exercia, na prática, o comando sobre a estrutura associativa utilizada no esquema fraudulento.

Em relação especificamente aos técnicos de TI da PROSPECT, ambos foram funcionários da B2T - BUSSINESS TO TECHNOLOGY CONSULTORIA, sendo MARCOS de 2012 a 2019 e DAVI de 2017 a 2019. A B2T foi alvo da

Operação Gaveteiro, deflagrada pela Polícia Federal em 06/02/2020, que apurou desvios de recursos no antigo Ministério do Trabalho por meio da simulação de contratação de serviços de combate a fraudes no seguro-desemprego.

A operação, segundo dados abertos, teve como um dos alvos o consultor jurídico da Dataprev à época dos fatos, o Sr. JOSÉ IVANILDO DIAS JÚNIOR, além de a empresa pública também ter sido objeto de mandado de busca e apreensão. Segundo o veículo de imprensa, o ex-Ministro do Trabalho RONALDO NOGUEIRA (Republicanos-RS), no período de 12/05/2016 a 27/12/2017, que era Presidente da Funasa na data da operação, foi também alvo de medidas.

Verifica-se que os técnicos de TI, MARCOS e DAVI, foram sócios em 2023, juntamente com TIAGO SCHETTINI BATISTA, da empresa SAUDE TECH, que se encontra baixada desde 17/07/2023. TIAGO era sócio e responsável pela B2T, sendo investigado na operação Gaveteiro e na operação Sem Desconto por ser o atual sócio e responsável da PAGGLO SERVICOS FINANCEIROS e da ADF INTERMEDIAÇÕES DE NEGÓCIOS, já mencionadas no presente relatório.

7.2.5 Pagamento de propina efetuado pelo núcleo criminoso de ANTONIO CAMILO

A identificação pormenorizada de todos os valores repassados por ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES, conhecido como “Careca do INSS”, a título de propina encontra-se devidamente detalhada em tópico próprio deste relatório, dedicado à análise da atuação de agentes e servidores públicos envolvidos nos fatos apurados.

7.3. REDE ARPAR: A MAIOR REDE DE OPERAÇÃO DE LAVAGEM DE DINHEIRO E EVASÃO DE DIVISAS

Em decorrência do repasse de recursos da ordem de R$ 150 milhões oriundos das empresas de ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES (Careca do INSS), o principal operador financeiro do esquema de corrupção do INSS, e de PHILIPPE SZYMANOWSKI, ligado à CONAFER e à CBPA, para a empresa ARPAR, a investigação da CPMI-INSS detectou uma extensa rede de lavagem de dinheiro.

Essa rede foi cristalizada na investigação a partir do escrutínio da empresa ARPAR, pertencente à RODRIGO MORAES, pessoa vinculada à ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES, o Careca do INSS.

A ARPAR faz parte de uma complexa rede de empresas destinadas à lavagem de capitais, envolvendo diversas camadas e contando com mais de 40 empresas. Esta investigação identificou diversas empresas que transacionam diretamente com a ARPAR em fluxos financeiros típicos de circularização de valores visando dificultar a o beneficiário final. **O total movimentado nessa rede foi de R$ 39.045.913.139,71, sendo R$ 20.436.175.613,63 a crédito e R$ 18.609.737.526,08 a débito**.

Evidenciou-se que a quase totalidade dessas empresas analisadas possuem características de empresas de fachada, tais como: sem funcionários registrados, veículos, presença em fontes abertas (sites, mídias, Instagram, etc) ou sites que não existem, utilização de pessoas interpostas (motoristas, desempregados, recebedores de Auxílio Emergencial e inscritas no Cadúnico, moradores inclusive de cidades e Estados distintos da sede fiscal da empresa), utilização de empresas já anteriormente abertas como CNPJs individuais, como transporte escolar, salão de beleza e serviços de entrega rápida, como motoboy, e transformação, em períodos coincidentes, dessas em empresas societárias limitadas, com CNAEs, guarda-chuvas, envolvendo desde transporte aéreo, terrestre e marinho intercontinental a consultoria em gestão empresarial.

Há fortes indícios de atuação coordenada e controlada, típica de organização criminosa, também por meio do contador RODRIGO ALVES DE FRANÇA, que é contador de várias das empresas já identificadas.

Observou-se uma movimentação intensa de recursos entre as empresas em curto intervalo de tempo, **cerca de um ano e meio, e, em seguida, alguns dos CNPJs são baixados**, confirmando as evidências de uso dessa rede para lavagem, por meio da utilização de contas de passagem, de maneira a se criar uma cortina de fumaça e burla ao sistema financeiro e fiscal e contribuindo para a pulverização de recursos em diversas empresas, mitigando o risco para a organização criminosa caso uma das empresas tenha sua atuação bloqueada.

A maioria das transações mapeadas ocorrem entre CNPJs, sendo poucas as pessoas físicas identificadas, mas foi possível verificar um dos possíveis destinatários finais, ao menos no sistema financeiro nacional desses recursos: empresas que operam câmbio e que negociam criptoativos. Ademais, como consignado a seguir, a DINAR, recebedora de recursos do esquema de corrupção de descontos do INSS, também enviou em 2024 USD 23,3 milhões ou cerca de R$ 120.000.000,00, para empresas sediadas no exterior (a princípio, em Hong Kong e Emirados Árabes Unidos).

Com isso, a hipótese é que, ao menos parte desses recursos estejam sendo enviados ao exterior, por meio de operações diretas de câmbio ou dificultando sua identificação e rastreabilidade, inclusive para uso no exterior, por meio de criptoativos. Dado o volume de recursos detectados, é altamente provável que essa rede criminosa opere a evasão de divisas e lavagem de capitais para outras estruturas criminosas que não só aquelas advindas dos descontos fraudulentos do INSS. Suspeita-se de uso da rede inclusive por organizações criminosas violentas.

Evidenciou-se que parte do processo de branqueamento de capitais utilizado pela organização criminosa constituída para fraudar os descontos associativos do INSS corresponde à mesma estrutura utilizada por organizações criminosas violentas, como o PCC.

Isso porque a rede de lavagem utiliza os mesmos operadores financeiros para ambas as organizações criminosas, como o BK BANK, envolvido na Operação Carbono Oculto, e a WAVE INTERMEDIAÇÕES. Outra fintech utilizada pelo PCC e pelo grupo terrorista Hezbollah é a 2GO BANK, que também transaciona no âmbito desta rede.

Foram identificadas, até o momento, seis empresas que receberam repasses diretamente de entidades associativas com ACT firmado com o INSS que, por sua vez, enviaram recursos à rede de lavagem de capitais, por meio de quatro empresas:

- ARPAR ADMINISTRACAO, PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTO S.A.;
- DINAR S/A - PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS; e
- HBR CAPITAL SOLUCOES E SERVICOS FINANCEIROS AS
- SYPDER INTERMEDIAÇÃO E CONSULTORIA;

Como exemplo concreto de utilização da rede inclusive após a deflagração da 1ª fase da operação Sem Desconto, a empresa RPLD CONSTRUTORA E INCORPORADORA, de ANTÔNIO ANTUNES, enviou R$ 150.000,00 para a SPYDER em 07/08/2025, indicando a continuidade delitiva e o acionamento da rede ARPAR visando a circulação dos valores e obtenção do dinheiro em espécie. Essa movimentação criminosa confirma a utilização da rede ARPAR para a lavagem de dinheiro. Esse fato é consumado na Decisão PET 15041/DF:

> Aldo Luiz Ferreira aparece, também, como facilitador de movimentação financeira clandestina. Interlocuções revelam que Antônio passou a recorrer a ele para viabilizar pagamentos em espécie após a deflagração da operação. Em 7.8.2025, Antônio transferiu R$ 150.000,00 da RPDL Construtora e Incorporadora S/A para a Spyder Intermediação e Consultoria Ltda., numerário disponibilizado por Aldo. Paralelamente, diálogos de julho de 2025 sugerem entrega de valores físicos ao investigado:

Identificou-se, assim, a entrada na rede de 150 milhões de reais conforme tabela a seguir por meio da ARPAR, DINAR, HBR e SPYDER:

Quadro – Empresas que receberam de entidades com ACT no INSS e que enviaram recursos para a rede de lavagem

Núcleo	Nome	ARPAR	DINAR	HBR CAPITAL	SPYDER
ANTÔNIO CAMILO (Careca do INSS)	PROSPECT CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A	42.599.459,77	18.913.000,00	7.012.000,00	
	BRASILIA CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A	33.091.003,50	11.670.092,70	4.040.000,00	
	ACCA CONSULTORIA EMPRESARIAL	10.165.417,96		1.828.000,00	
	PLURAL INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS S/A		3.078.100,00		
	ANTÔNIO CAMILO ANTUNES	572.000,00			
	RPLD CONSTRUTORA				150.000,00
PHILIPPE SZYMAN-OWSKI	PLATAFORMA CONSULT REPRE INT PART LTDA	4.174.207,48	5.650.418,57		
	TITANIUM PAY LTDA	1.302.603,51	6.382.686,06		
Subtotal		**91.904.692,22**	**45.694.297,33**	**12.880.000,00**	**150.000,00**
Total geral		**150.628.989,55**			

Fonte: afastamento do sigilo bancário dos investigados

A seguir apresenta-se o volume de transações de 41 empresas dessa rede. **O total movimentado foi de R$ 39.045.913.139,71, sendo R$ 20.436.175.613,63 a crédito e R$ 18.609.737.526,08 a débito**.

É importante destacar que esses valores se referem unicamente às empresas que tiveram o sigilo bancário afastado. Caso se considere o volume financeiro de comunicações dos RIFs que citam empresas que transacionam na rede, mas não tiveram o sigilo afastado por este CPMI, **as estimativas são superiores a R$ 45 bilhões de reais movimentados na rede ARPAR.**

Portanto, há outras empresas que não estão inseridas neste levantamento dadas as limitações técnicas e temporais da CPMI-INSS, incluindo a complexidade de análise do volume de dados e informações. A identificação

dessas empresas considerou a existência de transações com a ARPAR, DINAR, HBR CAPITAL e SPYDER, que recebem diretamente do esquema de corrupção instalado no INSS. Foram consideradas também empresas que transacionaram com a RECOVERY BLACK, WR SERVIÇOS e ARM CAPITAL, visto que elas realizaram também transações diretas com a pessoa física RODRIGO MORAES, Presidente da ARPAR e da ARM CAPITAL.

Essas análises devem, urgentemente, serem aprofundadas pelos órgãos competentes dado o expressivo volume e as evidências de grande número de empresas de fachada, sócios laranja e lavagem de dinheiro para diversos esquemas, como o do INSS, pagamento de propina, mercado esportivo, minerário, organizações criminosas violentas, como PCC, e para organizações terroristas, como o Hezbollah. As empresas operam em camadas de circularização visando a pulverização dos recursos, inclusive com grande quantidade de valores indo para casas de câmbio e criptoativos.

Bancário	CNPJ	Razão Social	Início	Fim	Movimentação	Crédito	Débito
2699/2025	33.268.259/0001-77	ARM CAPITAL DO BRASIL S.A.	02/01/2019	27/11/2025	7.533.267.165,18	3.766.633.608,11	3.766.633.557,07
2770/2025	08.648.666/0001-87	CLIENTLIST PROPRIEDADE INTELECTUAL PRIVADA PARA AUTOMACAO DE RECEBIVEIS LTDA	02/01/2023	24/03/2025	4.194.955.149,98	2.097.477.574,99	2.097.477.574,99
2717/2025	38.181.919/0001-00	NICKELPAY SERVICOS E INTERMEDIACOES LTDA	02/01/2023	03/11/2025	4.035.356.247,19	2.017.025.424,82	2.018.330.822,37
2772/2025	48.051.709/0001-42	WAVE INTERMEDIACOES E TECNOLOGIAS LTDA	02/01/2023	01/08/2025	2.682.324.991,92	1.341.162.495,96	1.341.162.495,96
2704/2025	47.545.361/0001-87	HBR CAPITAL SOLUCOES E SERVICOS FINANCEIROS SA	02/01/2023	19/11/2025	1.599.042.901,62	799.466.378,92	799.576.522,70
2837/2025	52.835.972/0001-08	BANCINVEST AGROPECUARIA LTDA	02/01/2023	27/11/2025	1.298.675.150,64	648.711.998,32	649.963.152,32
2715/2025	30.938.403/0001-47	SUPALUH TRANSPORTES E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	03/01/2020	13/11/2025	1.177.246.260,61	588.483.023,79	588.763.236,82
2699/2025	29.696.023/0001-64	ACX ITC SERVICOS DE TECNOLOGIA S/A	04/05/2023	18/06/2024	1.124.926.287,62	1.124.926.287,62	1.125.132,997,39
2763/2025	46.699.968/0001-59	NOGUEIRA S.A COMERCIO DE VESTUARIOS E ACESSORIOS LTDA	04/08/2024	28/07/2025	1.081.559.723,93	540.809.310,44	540.750.413,49
2835/2025	20.145.432/0001-06	RINANILEO GESTAO, CONSULTORIA E TRANSPORTES LTDA	04/09/2023	26/08/2025	1.029.370.152,44	514.688.151,62	514.682.000,82
2834/2025	20.785.312/0001-65	BXXIII GROUP S/A	05/01/2023	27/11/2025	999.713.778,63	499.864.484,11	499.849.294,52
2767/2025	34.936.631/0001-39	WR COMERCIO DE EMBREAGENS	05/09/2023	26/11/2025	867.287.925,16	433.550.712,58	433.737.212,58
2831/2025	45.580.095/0001-06	LEGEND TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA EPP	09/01/2023	09/08/2025	846.264.738,62	423.105.438,58	423.159.300,04
2605/2025	37.294.994/0001-06	FAITH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA,	12/01/2021	10/10/2023	738.098.795,94	368.945.897,97	369.152.897,97
2768/2025	52.618.678/0001-36	BRL BROKER PARTNERS LTDA	10/01/2023	27/11/2025	732.813.083,40	366.406.541,70	366.406.541,70
689/2025	15.113.480/0001-74	ARPAR ADMINISTRACAO, PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTO S.A.	10/11/2022	16/01/2025	700.790.287,32	350.395.258,42	350.395.028,90
2766/2025	21.356.056/0001-53	G.F.S. COMERCIO, PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA	13/05/2022	22/10/2025	693.510.542,12	346.755.271,06	346.755.271,06
2706/2025	34.879.983/0001-08	BAHIA ADMINISTRACAO DE FUNDOS LTDA	13/06/2024	31/05/2025	680.243.280,86	680.243.280,86	680;491;685,15
2707/2025	51.784.124/0001-46	RECOVERY BLACK INTERMEDIACOES E CONSULTORIA LTDA	14/01/2025	22/10/2025	573.138.811,06	286.569.405,53	286.569.405,53
2836/2025	54.864.351/0001-70	JJV INTERMEDIACOES	15/05/2018	28/11/2025	515.587.713,03	257.068.365,31	258.519.347,72
2441/2025	00.200.459/0001-39	MAX SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA	23/08/2023	28/02/2025	463.122.918,34	231.561.459,17	231.561.459,17
2417/2025	58.456.006/0001-58	SPYDER INTERMEDIACAO E CONSULTORIA LTDA	15/05/2023	16/01/2025	447.051.512,62	223.525.756,31	223.525.756,31
2703/2025	66.055.047/0001-60	WM SYSTEM INFORMATICA LTDA	15/06/2022	27/11/2025	434.095.267,11	229.271.288,46	204.823.978,65
2777/2025	16.996.080/0001-17	DELTAMED-H COMERCIO E SERVICOS LTDA	16/01/2024	26/11/2024	417.864.023,11	208.917.687,88	208.946.335,23
2841/2025	26.976.172/0001-99	STALLONE TRANSPORTES	16/08/2023	22/10/2025	395.607.205,58	197.803.710,53	197.803.495,05
2832/2025	49.999.646/0001-13	ALECAR DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	16/12/2022	11/03/2024	383.657.064,81	191.828.536,04	191.828.528,77
2714/2025	46.877.851/0001-18	TERRA BRASIL GESTAO E TRANSPORTES LTDA	18/10/2022	31/03/2025	345.553.182,94	172.776.591,47	172.776.591,47
2979/2026	46.990.860/0001-10	AMX SOLUÇÕES LTDA	02/08/2022	12/06/2025	267.892.062,63	133.937.739,34	133.954.323,29
2775/2025	14.433.946/0001-56	MEZZON AMBIENTES PLANEJADOS EIRELI	18/10/2022	27/11/2025	262.164.198,22	131.783.629,28	130.380.568,94

2719/2025	45.134.316/0001-04	ISABELA V R O LTDA	20/01/2015	02/02/2024	255.326.055,06	127.637.418,80	127.688.636,26
2418/2025	14.196.977/0001-30	DINAR S A P INVESTIMENTOS	20/05/2019	28/11/2025	253.128.312,00	126.564.206,00	126.564.106,00
2839/2025	55.456.875/0001-94	PEDRAS BELA VISTA (SM SERVIÇOS)	22/08/2023	28/11/2025	218.590.186,45	109.303.509,07	109.286.677,38
2716/2025	22.369.654/0001-20	NPS DISTRIBUIDORA LTDA	23/01/2024	17/11/2025	202.645.138,63	101.295.875,81	101.349.262,82
2765/2025	49.659.068/0001-76	TIGAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	23/10/2023	30/06/2025	188.617.252,80	94.308.626,40	94.308.626,40
2776/2025	31.252.723/0001-01	POLIMAX DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE RESINAS TERMOPLASTICAS LTDA	24/10/2022	23/10/2024	188.005.354,10	93.688.931,93	94.316.422,17
2771/2025	47.157.125/0001-93	UTTER PARTICIPACOES S.A.	25/10/2023	19/01/2024	184.814.097,80	92.407.048,90	92.407.048,90
2840/2025	52.178.766/0001-64	J DA S LIMA LOCACAO DE MAQUINAS LTDA	27/03/2023	26/11/2025	183.651.458,42	91.832.520,16	91.818.938,26
2773/2025	35.744.620/0001-10	AMASO ASSESSORIA DE COBRANCA E CADASTRO LTDA	27/06/2019	06/07/2024	177.770.660,40	88.599.048,86	89.171.611,54
2713/2025	53.310.099/0001-94	VENNTURE HOLDING SA	27/06/2023	27/11/2025	144.061.350,82	72.021.749,91	72.039.600,91
2838/2025	06.536.847/0001-71	GEPETO DUO AGRICOLA SOJA COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS E CEREAIS LTDA	27/10/2023	27/11/2025	134.103.764,27	67.851.198,76	66.252.565,51
2764/2025	38.626.599/0001-46	KILLER IMP E EXP	27/12/2023	27/11/2025	116.876.379,20	58.451.804,68	58.424.574,52
2718/2025	07.716.257/0001-93	JK GLOBAL LTDA	28/09/2023	17/11/2025	107.678.704,34	53.755.161,74	53.923.542,60
2778/2025	49.835.177/0001-05	SEHIZ RECUPERACAO DE CREDITO LTDA	30/06/2022	28/11/2025	105.749.895,96	52.906.071,91	52.843.824,05
2705/2025	36.257.310/0001-33	TPR TUBOS PLÁSTICOS	30/07/2024	14/11/2025	63.714.106,83	31.857.131,51	31.856.975,32
				TOTAL GERAL	**39.045.913.139,71**	**20.436.175.613,63**	**18.609.737.526,08**

Este documento consigna os achados decorrentes da investigação efetuada a respeito da ARPAR ADMINISTRACAO, PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTO S.A. (15.113.480/0001-74). A Polícia Federal descreve a ARPAR como uma empresa de passagem destinada a dispersar rapidamente os valores desviados, criando obstáculos artificiais ao rastreamento da origem e do destino dos recursos ilícitos.

Entre as principais tipologias de lavagem de dinheiro identificadas nesta investigação e utilizadas nesta rede de empresas, estão a omissão de informações em operações de câmbio, a compra e venda de criptoativos a realização de operações fictícias de importação e exportação, permitindo a realização de dólar a cabo para a evasão de divisas.

A utilização dessa complexa sistemática indica a efetivação de fluxos financeiros ilícitos destinados ao exterior, que visam tão somente simular uma operação de intermediação na exportação ou importação. Esse procedimento objetiva também ocultar o real comprador na exportação, do real vendedor na importação e do responsável pela operação por meio de pessoa interposta e utilização de empresas de fachada. Com isso, as exportações tendem a serem subfaturadas e as importações superfaturadas, permitindo a remessa de divisas ao exterior de forma fraudulenta.

Com isso, a utilização dessa rede de empresas permite operacionalizar essa remessa fraudulenta em quantidades exponencias por meio da utilização de diversas empresas. O procedimento pode ser resumido da seguinte maneira.

As empresas da rede recebem vultuosos recursos de diferentes origens, tais como o mercado esportivo, da rede de operadores do Banco MASTER e empresas que faturaram com os descontos associativos do INSS, garantindo a colocação do capital no sistema financeiro, sendo a 1ª etapa da lavagem de dinheiro (colocação/*placement)*.

Em seguida, ocorre uma intensa circulação desses valores entre várias empresas, dificultando o mapeamento do fluxo financeiro pelas autoridades competentes (2ª etapa da lavagem, sendo a de ocultação/*layering)*. Há a

utilização de empresas de fachada e interpostas pessoas, de maneira a ocultar os verdadeiros proprietários e beneficiários dessas transações.

Nesse processo, diversas empresas que possuem CNAE de atuação de intermediação e importação e exportação simulam operações fictícias de comércio internacional. Com a remessa dos valores, outras empresas *offshore* intermediárias possivelmente também realizam uma circularização de valores, mas, desta vez, no exterior.

Por meio da adição dessa camada a mais de complexidade, outras empresas *offshore* realizam um outro conjunto de operações fictícias com um segundo grupo distinto de empresas sediadas no Brasil, mas ainda relacionado à organização criminosa, possibilitando o recebimento de recursos advindos do exterior.

Esse último passo cristaliza a integração do capital lavado à economia nacional com uma aparência de legalidade. Por fim, o recurso é pulverizado, novamente, entre empresas da rede no Brasil, dificultando o mapeamento do fluxo financeiro, mas garantindo a aparência de licitude e a distribuição de recursos lavados aos destinatários finais. Com isso, efetiva-se a terceira etapa da lavagem de dinheiro (integração / *integration).*

Há fortes indícios de que a rede é utilizada como um verdadeiro banco clandestino utilizado por organizações criminosas para a despersonalização de pagamentos e recebimentos. Essa é, inclusive, uma hipótese investigativa que deve ser aprofundada pelos órgãos competentes.

Com isso, a hipótese é que os operadores da rede indicam aos “clientes” em qual(is) empresa(s) eles devem realizar o depósito de valores para, em seguida, a rede realizar a circularização de valores entre as empresas e, por fim, um outro conjunto de empresas realizam o pagamento às pessoas (físicas e/ou jurídicas) indicadas pelo “cliente”.

Dessa maneira, torna-se extremamente complexo às autoridades identificar os beneficiários finais dessa rede, garantindo à organização criminosa o distanciamento dos valores recebidos dos beneficiários dos recursos ilícitos. Trata-se de uma verdadeira anonimização de pagamentos por meio de uma complexa triangulação operacionalizada nesta rede.

Complementarmente, essas transações envolvem circularização de valores, grande conjunto de empresas de fachada que operam unicamente como conta de passagem, simulação de prestação de serviços, simulação de importações e exportações, com acionamento inclusive de empresas *offshore* para agregar um componente a mais de complexidade visando dificultar a identificação dos beneficiários, utilização de casas de câmbio para evasão de divisas e compra e venda de criptoativos.

Essa mesma rede era utilizada, por exemplo, por organizações criminosas violentas identificadas no âmbito da operação Carbono Oculto e que utilizavam o BK BANK e a WAVE INTERMEDIAÇÕES como operadores. Foi identificado também o uso da rede por empresas de fachada criadas para simular relações comerciais com o BANCO MASTER descortinadas por meio da Operação Compliance Zero. A rede também recebeu recursos de operadores financeiros investigados no âmbito da operação Coffee-Break, que, por sua vez, se conectam com fintechs e bancos que lavam dinheiro para PCC e Hezbollah, como aqueles identificados no âmbito da Operação Colossus.

A conclusão atribuída à Polícia Federal em matéria jornalística[731] é precisa quanto a esse contexto que conecta diversas investigações, incluindo INSS, Banco Master e crime organizado. Ou seja, o dinheiro de aposentados e pensionistas, de investidores e dos cofres públicos obtidos ilicitamente são lavados conjuntamente, e pelos mesmos operadores, com o dinheiro advindo de outras práticas criminais, como sonegação, mercado esportivo, minerário, crime organizado e terrorismo:

> **"conforme o crime organizado cresceu, seu dinheiro passou a circular pelos mesmos caminhos que lavam os recursos da sonegação e da corrupção"**

A seguir são apresentados os principais achados, considerando o tempo disponível para análise dos dados e informações recebidas até 26/02/2026 no

731 https://www.estadao.com.br/politica/blog-do-fausto-macedo/esquema-ligado-a-ex-socio-de-lulinha-usou-operadores-de-cripto-que-lavaram-dinheiro-do-pcc-diz-pf/?srsltid=AfmBOorae31XRpfq5vDAh65SMneSs4TyctAsgV_9PRDHx7D4mNqDY40Q

âmbito desta CPMI-INSS, referentes às empresas detectadas na rede de lavagem de capitais.

Entretanto, antes de se adentrar em cada uma delas, iniciando-se pela ARPAR e seu Presidente, é imprescindível relatar a respeito das conexões que unem diversas operações e investigações (Compliance Zero, Sem Desconto, Coffee-Break, Carbono Oculto, Spare, Bazar e Colossus) detectadas em transações financeiras nesta rede de lavagem de dinheiro.

7.3.1. DAS CONEXÃOS COM AS OPERAÇÕES COMPLIANCE ZERO (BANCO MASTER), SEM DESCONTO e COFFEE-BREAK

Esta investigação detectou que o investigado PHILIPE ROTERS COUTINHO (549.236.545-20), possui transações financeiras envolvendo a empresa LES BARONS VINS, caracterizada como “banco clandestino” no âmbito da Operação Coffee-Break da Política Federal.

PHILIPE é agente de Polícia Federal e foi alvo da 1ª fase da operação Sem Desconto, deflagrada em 23/04/2025. Ele teve movimentações em viagens com o mesmo perfil de compra em cima da hora e viagens de “bate e volta”, em especial, para Brasília.

PHILIPE é responsável por escoltar, em área de embarque e desembarque remoto e de circulação restrita no aeroporto de Congonhas, VIRGÍLIO FILHO e DANILO TRENTO no dia 28/04/2024. Neste referido dia, ele ainda utiliza viatura ostensiva da polícia federal para o transporte desses dois investigados, permitindo a VIRGÍLIO embarcar em voo executivo com destino a Curitiba/PR, cidade de residência de seu cônjuge.

Há informações de que o policial federal foi flagrado com U$ 200 mil, em espécie, ao ser alvo da operação. A seguir são apresentados os principais créditos e débitos realizados por PHILIPE, que movimentou um total de R$ 14,46 milhões no período de 02/01/2023 e 11/09/2025.

Quadro – Principais créditos recebidos por PHILIPE

ID Depositante	Pessoa que depositou para o investigado	Valor Total	Transações	Período
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento 141/2025

A respeito dos recebimentos, chama a atenção a intensa relação financeira com a empresa LES BARONS VINS COMERCIO DE BEBIDAS LTDA (07.043.463/0001-80), situada na Alameda Franca, n. 1225, Jardim Paulista, São Paulo/SP.

Quadro – Principais débitos realizados por PHILIPE

ID Beneficiário	Pessoa que recebeu do investigado	Valor total	Transações	Período
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento 141/2025

Imagem – sede da LES BARONS VINS

Fonte: *Google Street View*

Aberta em 13/10/2004, possui como sócio-administrador, desde 01/10/2014, PERICLES SANTOS GOMES (50473310678). A próxima tabela resume os valores transacionados entre PHILIPE e a LES BARONS.

Foram 56 transações entre 27/04/2023 e 17/04/2025. No total, PHILIPE recebe da LES BARON R$ 1.493.660,00 e envia à empresa R$ 68.630,00, restando um saldo positivo a ele de R$ 1.425.030,00.

Tabela – valores transacionados entre PHILIPE e LES BARONS

Ano/Mês		Crédito		Débito		Total
2023	**R$**	**742.750,00**	**-R$**	**14.900,00**	**R$**	**727.850,00**
fev			-R$	14.900,00	-R$	14.900,00
abr	R$	6.000,00			R$	6.000,00
mai	R$	530.000,00			R$	530.000,00
jun	R$	10.000,00			R$	10.000,00
jul	R$	1.500,00			R$	1.500,00
ago	R$	13.150,00			R$	13.150,00
set	R$	35.000,00			R$	35.000,00
out	R$	125.850,00			R$	125.850,00
dez	R$	21.250,00			R$	21.250,00
2024	**R$**	**640.840,00**	**-R$**	**53.730,00**	**R$**	**587.110,00**
jan	R$	42.179,00			R$	42.179,00
fev	R$	45.000,00			R$	45.000,00
mar	R$	20.750,00			R$	20.750,00
abr	R$	16.707,00	-R$	1.500,00	R$	15.207,00
mai	R$	37.500,00			R$	37.500,00
jun	R$	17.000,00			R$	17.000,00
jul	R$	127.101,00			R$	127.101,00
ago	R$	83.150,00			R$	83.150,00
set	R$	41.602,00			R$	41.602,00
out	R$	82.901,00			R$	82.901,00
nov	R$	35.000,00	-R$	42.115,00	-R$	7.115,00
dez	R$	91.950,00	-R$	10.115,00	R$	81.835,00
2025	**R$**	**110.070,00**			**R$**	**110.070,00**
jan	R$	42.100,00			R$	42.100,00
fev	R$	40.100,00			R$	40.100,00
mar	R$	14.370,00			R$	14.370,00
abr	R$	13.500,00			R$	13.500,00
Total Geral	**R$**	**1.493.660,00**	**-R$**	**68.630,00**	**R$**	**1.425.030,00**

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento 141/2025

As transações possuem a natureza de diversos depósitos mensais, tendo sido recebido em quase todos os meses de 2023 e 2024 e, em 2025, até 17/05/2025. A operação Sem Desconto foi deflagrada em 23/04/2025 e, “coincidentemente”, não há mais depósitos após referida data.

7.3.1.1. Operação Coffee-Break

Uma questão muito relevante é que PERICLES SANTOS GOMES, responsável pela LES BARONS VINS, foi alvo, em 12/11/2025, da operação COFFEE-BREAK, conduzida pela CGU e PF. A operação investiga fraudes em licitações, superfaturamento de materiais educacionais e lavagem de dinheiro, envolvendo o desvio de verbas do FUNDEB em SP, DF e PR:

O esquema movimentou milhões, utilizando empresas de fachada e propinas (chamadas de "café") para facilitar contratos. De acordo com notícias, PÉRICLES, é sócio da empresa LES BARONS, como já confirmado, e que foi utilizada como “banco clandestino”[732].

[732] https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2025/11/12/lobistas-doleiros-e-politicos-quem-e-quem-no-esquema-de-fraude-em-licitacoes-de-materiais-escolares-no-interior-de-sp.ghtml

Imagem – deflagração da operação Coffee-Break

Fonte: https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2025/11/pf-deflagra-operacao-contra-fraudes-em-licitacoes-publicas

De acordo com a matéria, os outros alvos da operação são:

> **André Gonçalves Mariano:** é apontado como o líder da organização criminosa, proprietário da empresa Life Tecnologia Educacional, responsável por gerar lucro ilícito por meio de licitações superfaturadas, lavar o dinheiro e coordenar o pagamento de vantagens indevidas a agentes públicos e intermediadores políticos. Segundo a PF, ele recebeu mais de R$ 16 milhões diretamente em sua conta pessoal. Mariano **foi preso preventivamente** na operação desta quarta (12).
>
> *O **empresário já tinha sido condenado em 2024 pela Justiça Federal por crime de fraude em uma licitação** e, inicialmente, teria que cumprir dois anos de detenção em regime aberto, que foram*

substituídos por prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, além do pagamento de multa.

Carlos Augusto Cesar, o "Cafu": é vice-prefeito e secretário de Governo de Hortolândia, investigado por atuar ativamente no direcionamento de licitações do município e liberação de pagamentos para a Life em troca de vantagens indevidas. A investigação aponta indícios de que ele teria recebido (por meio de terceiros) pelo menos R$ 2,4 milhões. Ele **foi preso preventivamente** nesta quarta.

Fernando Gomes de Moraes: é o secretário municipal de Educação de Hortolândia (SP), acusado de assinar atas de registro de preços, direcionar licitações e agilizar pagamentos da Life em troca de propina. **Foi preso preventivamente** na operação desta quarta (12).
José Aparecido Ribeiro Marin: é ex-secretário municipal de Educação de Sumaré, apontado como o principal parceiro de André Mariano na cidade, responsável por direcionar licitações e liberar pagamentos em troca de propina. **Ele foi alvo de mandado de prisão, não cumprido.**

Carla Ariane Trindade: foi casada com Marcos Cláudio Lula da Silva, filho adotado por Lula. É mãe de neto do atual presidente. Carla foi **alvo de busca e apreensão** nesta quarta (12). Segundo a Polícia Federal, ela integra o núcleo político da organização criminosa, atuando como **lobista** e intermediária para a empresa Life Tecnologia Educacional, defendendo seus interesses junto a órgãos públicos federais — especialmente o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) — e municipais. É citada na investigação com as alcunhas de "Nora" e "amiga de Paulínia".

Kalil Bittar: é ex-sócio de filho de Lula (Fábio Luís Lula da Silva) e apontado como intermediador político e "lobista", sendo considerado pela PF como figura de "grande importância e participação no sucesso empresarial da Life". Ele teria recebido pagamentos diretos e "mesada" de André Mariano, além de um carro de luxo da marca BMW, doado também por Mariano. Ele foi **alvo de busca e apreensão** em Brasília nesta quarta.

Kalil foi visto em uma comitiva brasileira em viagem oficial à China, acompanhando o Vice-Presidente da República, embora não possuísse "qualquer vínculo formal" com órgãos públicos. Segundo a PF, a finalidade era patrocinar os interesses privados de Andre Mariano junto aos órgãos públicos.

Mercilio dos Santos Yamassita: foi identificado como um operador financeiro responsável por intermediar a conversão de transferências bancárias em dinheiro vivo para Mariano, e lavar dinheiro a partir de empresas de fachada como a Les Barons. **Foi alvo de busca e apreensão.**

Paulo de Matos Junior: envolvido na lavagem de dinheiro via criptoativos. **Foi alvo de busca e apreensão.**

Péricles Santos Gomes: sócio da empresa de fachada Les Barons, utilizada como "banco clandestino". **Foi alvo de busca e apreensão.**

> **Paulo Marcos Borges dos Santos:** é apontado como lobista com acesso a ministérios e parlamentares. **Foi alvo de busca e apreensão.**

Verifica-se, portanto, o envolvimento de CARLA TRINDADE, que foi casada com MARCOS CLAUDIO LULA DA SILVA, filho adotivo do Presidente da República e KALIL BITTAR, ex-sócio de FÁBIO LUÍS LULA DA SILVA, também filho do Presidente da República.

É importante notar que, apesar de não estar mais casado com CARLA, de acordo com documento da PF, durante a realização de diligências de busca e apreensão na residência de CARLA, MARCOS LULA DA SILVA estava presente e, portanto, recebeu a equipe da Polícia Federal[733].

CARLA e KALIL são identificados pela PF como intermediadores políticos e lobistas do esquema. Em fontes abertas consta, por exemplo, que CARLA visitou o Gabinete do Ministro da Educação, em 12/07/2024[734]:

> O registro divulgado via Lei de Acesso à Informação (LAI), a que o GLOBO também teve acesso, aponta que Carla entrou no MEC às 12h no dia 12 de julho de 2024 e no campo cargo/função traz a inscrição "Presidente Lula". Ela, no entanto, não tem cargo oficial no governo.
>
> No mesmo horário, também foi registrada a entrada do ex-deputado estadual do Ceará George Lima e de uma pessoa chamada Fernando Moraes, identificada como secretário educacional, ambos também para o gabinete do ministro. Este último é o mesmo nome do secretário municipal de Educação de Hortolândia, também investigado pela Polícia Federal.

A respeito de KALIL, consta em fontes abertas que entre 01/2024 e 10/2025, FÁBIO LUÍS LULA DA SILVA repassou um total de R$ 750 mil para ele, sendo realizado pagamentos, mensalmente, no valor de R$ 50 mil. Deduz-se que, após a deflagração da operação Coffee-Break em 11/2025, os pagamentos foram cessados[735].

---

733 https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2025/11/13/filho-lula-recebeu-equipe-pf-operacao-casa-ex-mulher.htm

734 https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2025/11/14/ex-nora-de-lula-alvo-da-pf-visitou-gabinete-de-ministro-da-educacao.ghtml

735 https://www.metropoles.com/colunas/andreza-matais/lulinha-pagou-r-750-mil-para-kalil-bittar-alvo-da-pf-por-lobby-no-mec

KALIL também teria, de acordo com trechos da decisão judicial publicados pelo Metrópoles, acompanhado a comitiva do Vice-Presidente da República, GERALDO ALCKMIN[736]:

> Na decisão judicial que autorizou a operação da PF, a juíza Raquel Coelho Dal Rio Silveira aponta que Bittar aparece em fotos da comitiva brasileira durante uma viagem do vice-Presidente da República, Geraldo Alckmin, à China. As imagens teriam sido enviadas pelo empresário para sustentar o seu acesso às autoridades.
>
> Kalil "teria enviado fotos da China, em 08/06/2024, tendo sido verificado que, no mesmo período, o Vice-Presidente da República, Geraldo Alckmin, acompanhado de comitiva brasileira, esteve em Pequim, retornando ao Brasil justamente no dia 08/06/2024. Que através de pesquisas em redes sociais abertas, no perfil "apexbrasil", foi possível visualizar a figura de KALIL BITTAR integrando a comitiva brasileira na China", diz um trecho da decisão judicial que autorizou a Coffee Break.

Essas evidências demonstram que KALIL possui grande proximidade à cúpula do governo, patrocinando interesses privados de ANDRE MARIANO, responsável pela LIFE TECNOLOGIA, e utilizando-se também de sua amizade e relações financeiras com FÁBIO LUÍS LULA DA SILVA, tal como feito também por ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES.

As relações de KALIL e FÁBIO LUÍS possuem constância, inclusive financeira, apesar de notícias dizendo serem ex-sócios. As transações são mantidas mesmo após a deflagração a Operação Sem Desconto, cessando, a princípio, apenas após a deflagração da operação Coffee-Break em 12/11/2025.

A LIFE TECNOLOGIA EDUCACIONAL (11.869.352/0001-02), com sede em Piracicaba/SP e aberta em 14/04/2010, foi alvo da referida operação, assim como seu responsável e proprietário, ANDRE GONCALVES MARIANO (15473014810).

Foi detectado repasses da LIFE para a rede de lavagem de capitais da qual faz parte ARPAR, DINAR e HBR CAPITAL. A LIFE depositou R$ 768 mil para a ARPAR, também recebedora de recursos de empresas do CARECA DO INSS e R$ 201 mil repassados à TIGAS COMÉRCIO E SERVIÇOS. Destaca-se

[736] https://www.metropoles.com/colunas/andreza-matais/ex-socio-de-lulinha-viagem-de-alckmin-a-china

que a empresa que mais repassou recursos à TIGAS foi a ARPAR, com R$ 4,2 milhões[737].

Quadro – Principais débitos realizados pela LIFE TECNOLOGIA

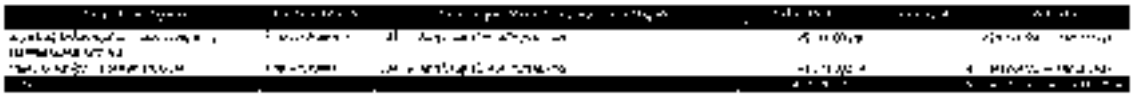

Fonte: afastamento do sigilo bancário de investigados

O **contador da LIFE é JOAO MUNIZ LEITE (00435262181), que foi alvo da operação Spare**, que investiga lavagem e dinheiro envolvendo postos de combustíveis ligados ao PCC[738]. JOÃO foi contador de FÁBIO LULA DA SILVA e, de acordo com notícias, ainda recebeu em 2025 repasses dele[739] mesmo após a deflagração da referida operação.

A Polícia Federal detectou também conexões entre a operação Coffee-Break e Colossus, visto que a LIFE TECNOLOGIA transacionou com a APS SOLUÇÕES DIGITAIS (36.325.563/0001-05), enviando a ela R$ 1,1 milhão em 2022 em três transferências, a primeira delas em 25/01/2022. Na mesma data, a APS realiza transferências bancárias para a ZM CONSULTORIA E GESTÃO, atuante no ramo de criptoativos e já citada neste Relatório, cujo responsável é VINÍCIUS ZAMPIERI MARINHO, investigado na Operação Colossus

A APS SOLUÇÕES, cujo responsável é PAULO DE MATOS JUNIOR (26586938856) está envolvida em rede que reúne transações milionárias entre ZM CONSULTORIA, BANCO BMP, BANCO TOPÁZIO, REVO CAPITAL INVESTIMENTOS, CASH BACK TURISMO e 2 GO BANK.

A CASH BACK TURISMO, cujo dono é ex-diretor da 2 GO BANK, por exemplo, são investigadas pela Polícia Federal de lavar dinheiro para o PCC e Hezbollah para evadir divisar por meio de criptoativos e operações ilegais de

[737] Afastamento do sigilo bancário – Requerimento 2765/2025
[738] https://www.metropoles.com/sao-paulo/ex-contador-de-lulinha-e-alvo-de-operacao-contra-postos-ligados-ao-pcc
[739] https://revistaoeste.com/politica/lulinha-manteve-repasses-a-contador-investigado-por-ligacao-com-o-pcc/

câmbio utilizando os bancos e *fintechs* citadas. A seguir, matéria do Estadão que explica essa complexa rede[740]:

> **Esquema ligado a ex-sócio de Lulinha usou operadores de cripto que lavaram dinheiro do PCC, diz PF**
>
> *Principal suspeita de desviar verbas milionárias da Educação movimentou recursos por meio de empresas que estavam no centro das investigações da Operação Colossus que mirou evasão de divisas do crime organizado e do Hezbollah; o Estadão busca contato com as defesas dos citados*
>
> A **Polícia Federal** (PF) investiga se a **Life Tecnologia Educacional**, empresa de materiais didáticos de André Mariano, preso na **Operação Coffee Break**, usou empresas do esquema de evasão de divisas por meio de compra de criptoativos que lavou dinheiro do **Primeiro Comando da Capital** (PCC) e do **Hezbollah** em operações de câmbio ilegais mantidas em contas bancárias de cinco bancos investigados durante a **Operação Colossus**. Só uma das empresas que recebeu dinheiro da Life movimentou R$ 1,2 bilhão.
>
> A reportagem do **Estadão** busca contato com a defesa de Mariano e de outros citados na Operação Coffee Break. O espaço está aberto para manifestações.
>
> O esquema flagrado pela PF durante a Colossus movimentou R$ 61 bilhões e já provocou a condenação a 17 anos de prisão de um de seus principais operadores, o empresário Dante Felipini, conforme o **Estadão** revelou. A Life, do empresário Mariano, pagaria mesada para o empresário **Kalil Bittar** em esquema de tráfico de influência para assumir contratos públicos em 'Estados do PT' e no governo federal.
>
> Bittar é ex-sócio de **Fábio Luís Lula da Silva**, o Lulinha, filho do presidente **Luiz Inácio Lula da Silva**, tem uma relação de longa data com a família do petista. A **Polícia Federal** acredita que ele tenha vendido o acesso a pelo menos um empresário, **André Gonçalves Mariano**, interessado em expandir negócios por meio de contratos públicos.
>
> Durante o inquérito sobre os desvios de verba da educação, o delegado **Guilherme Alves de Siqueira**, chefe da Divisão de Repressão a Crimes Financeiros da PF, pediu o rastreamento do fluxo de transações financeiras envolvendo a Life e a empresa **APS Soluções Digitais**.
>
> **'Banco do crime'**
>
> No período em que recebeu dinheiro da Life, em 2022, a APS movimentou cifra bilionária, recursos enviados por dezenas de clientes.

740 https://www.estadao.com.br/politica/blog-do-fausto-macedo/esquema-ligado-a-ex-socio-de-lulinha-usou-operadores-de-cripto-que-lavaram-dinheiro-do-pcc-diz-pf/?srsltid=AfmBOorZB_4OwFg_VIUaYmwktUB4EnS_g6FSDLiBfAjaZI0vp4JbgmH9

Os créditos em suas contas foram de R$ 1.214.612.374,29, distribuídos em 6.096 transações.

Ao todo, 32 clientes enviaram à APS mais de R$ 500 mil. Entre eles estavam não apenas empresas ligadas à Operação Colossus, mas também pessoas ligadas a outras operações da PF e "bancos do crime", como o **Cash Back Turismo**, cujo dono é ex-diretor da fintech **2 Go Bank**, outra instituição acusada de lavar dinheiro do PCC. Foi nessa lista que entrou a Life. Ela enviou R$ 1,1 milhão à APS em 2022, por meio de três transferências bancárias registradas, a primeira delas, em 25 de janeiro, quando R$ 449,9 mil foram enviados à APS.

"Nas mesma data, a APS efetuou duas transferências bancárias para a empresa ZM Consultoria e Gestão, cujo valor total se aproxima consideravelmente do montante recebido", registrou a PF em relatório de análise. "Tal movimentação indica a possibilidade de que os recursos tenham sido repassados à referida empresa", concluiu.

A ZM atuava no ramo de criptomoedas e tinha como sócio único o empresário **Vinícius Zampieri Marinho**, investigado na Colossus. Em 26 de julho de 2022, a APS recebeu R$ 300 mil da Life e, em seguida, realizou duas transferências para a ZM Consultoria, totalizando R$ 590.890,00. Posteriormente, recebeu um novo depósito da Life, no valor de R$ 300 mil. "A movimentação bancária observada sugere, portanto, uma possível tentativa de dissimular a origem e o destino dos recursos transferidos, ocultando a relação direta entre a Life e a ZM", afirmam os federais.

Inocência

A defesa de Zampieri alega inocência de seu cliente. Ao Estadão, seu advogado, Rogério Cury, informou que o empresário "sempre pautou suas atividades pela transparência e que sempre esteve, e continua, à disposição das autoridades para prestar os esclarecimentos necessários, confiando que os fatos serão devidamente esclarecidos pelas autoridades competentes".

Chamou ainda atenção dos federais o fato de APS encontrar-se inapta para o exercício de suas atividades desde 15 de janeiro de 2024. A empresa tem como único sócio Paulo de matos Junior, investigado pela PF no Rio Grande do Sul em um inquérito sobre tráfico internacional de drogas, que deu origem à **Operação Hinterland**. Matos Junior também figura como sócio de diversas outras empresas atuantes nos ramos de intermediação e de câmbio, incluindo a VM Capital Serviços Administrativos, que também recebeu da Life R$ 499,9 mil.

De acordo com os federais, a ampla maioria das transações da APS teve como destino contas vinculadas às instituições Acesso Soluções de Pagamentos SA e o Banco Topázio S.A.. A Acesso é uma instituição que atua no modelo Banking as a Service (BaaS), oferecendo infraestrutura para que outras empresas disponibilizem serviços bancários. "Atualmente, é investigada por Crimes Contra O Sistema Financeiro Nacional em inquérito da Delecor/DRPJ/SR/PF/SP", dizem os federais. Delecor é a Delegacia de Repressão a Corrupção e Crimes Financeiros, da PF.

Ainda segundo os federais, o **Banco Topázio**, também oferece soluções BaaS, “bem como operações de câmbio facilitadas, permitindo remessas e recebimentos internacionais com liquidação em até dois dias úteis, segundo informações disponíveis em seu site institucional”. Ele ofereceria aquisição de criptoativos com liquidação no mesmo dia (D+0)2. “Somadas, essas duas instituições concentraram R$ 222.135.626,18, o que representa 98,19% do total de R$ 226.226.975,99 transferido por meio de operações de mesma titularidade.”

A suspeita da PF é que a APS destinava a maior parte de seus recursos a operações de câmbio que podiam estar sendo utilizadas para a compra de criptoativos, como o USDT, ou mesmo para a evasão de divisas. Ao todo, a APS destinou à ZM a quantia total de R$ 301.269.493,22 por meio de 574 transações, entre os dias 12 de janeiro de 2022 a 21 de setembro de 2022, dia anterior à deflagração da Operação Colossus, que teve a ZM como um dos alvos.

De acordo com os federais, 98,87% dos R$ 301,2 milhões enviados pela APS à ZM foram direcionados a contas no **Banco BMP** Sociedade de Crédito (Money Plus) e no Banco Topázio. Outra empresa que negociava com criptoativos, a **Revo Capital Investimentos** Ltda recebeu da APS R$ 254.915.248,25 por meio de 509 transações, entre os dias 03 janeiro de 2022 a 30 de dezembro de 2022.

Delator

Entre os destinatários dos recursos da APS também estaria a OWS Brasil participações, empresa que tem como sócio majoritário, com 99,9% do capital social, a empresa **One World Services** LLC, com sede em Miami, Estados Unidos, que atua no ramo de intermediação de negócios e corretagem de criptoativos. A OWS estava no centro das investigações sobre evasão de divisas e lavagem de dinheiro do crime organizado e do terrorismo investigados pela Operação Colossus. Só ela teria movimentado R$ 13 bilhões no esquema de fraudes cambiais.

A lista da PF sobre o destino do dinheiro que passou pela APS traz ainda a Mozzatto Consultoria e Intermediação Ltda, que recebeu da APS R$ 4.044.809,51 por meio de 9 transações, entre os dias 26 de janeiro de 2022 e 02 junho de 2022 A Mozzatto tinha como sócio proprietário, com 99,99% do capital social, a empresa Flix PaymentsLTD, uma holding sediada nas Ilhas Virgens Britânicas (BVI), um conhecido paraíso fiscal, e **Thiago Favoretto Mozzatto**.

Mozzatto foi diretor financeiro do 2 Go Bank, fintech denunciada pelo empresário **Antonio Vinicius Gritzbach**, o delator do PCC, de ser uma instrumento de lavagem de dinheiro da facção. Gritzbach foi fuzilado no aeroporto de Guarulhos há um ano a mando da facção. A empresa de Mozzatto era o principal destino dos recursos de outras empresa: a Cash Back Turismo, que tinha como proprietário **Lucas de Souza Teixeira,** um homem que mora em um barraco na Favela Heliópolis, uma das maiores de São Paulo, na zona sul da cidade.

Em dois anos, “a empresa de Teixeira” movimentou R$ 10 bilhões, recursos que pertenceriam, segundo as investigações a personagens como **Francisley Valdevino da Silva, o Sheik dos Bitcoins**. Ele foi

investigado pela **Comissão Parlamentar de Inquérito** (CPI) das Pirâmides Financeiras e pela PF sob a acusação de estar por trás fraudes de R$ 4 bilhões. OU seja, a

O relatório de abril de 2025 feito pela PF conclui que “essas movimentações sugerem que a APS Soluções estaria facilitando o trânsito de valores para operadores finais envolvidos na conversão para criptoativos com fins de operações internacionais e reinserção de valores provenientes de atividades ilegais”. E faz uma advertência: muito mais pode ser ainda descoberto na sequências das investigações:

“A presente análise teve como base os dados obtidos a partir da quebra de sigilo bancário da empresa APS Soluções Digitais, referente ao período de 01 janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022. Entretanto, até a data de conclusão desta análise, em 16 de abril de 2025, o processamento integral das informações no sistema SIMBA ainda não havia sido finalizado.” A conclusão é uma só, segundo a PF: conforme o crime organizado cresceu, seu dinheiro passou a circular pelos mesmos caminhos que lavam os recursos da sonegação e da corrupção.

A reportagem não conseguiu contrato com a defesa da APS Soluções, da OWS, de Mozzatto e da Revo capital. **foi preso preventivamente na Coffee Break**, na quarta-feira, 12. Sua defesa também não foi localizada – o espaço segue aberto. O advogado Roberto Bertholdo, que representa Kalil, disse que ele está à disposição para colaborar com as investigações, “na certeza de que comprovará a improcedência de quaisquer acusações”.

A APS SOLUÇÕES, apesar de não ter tido o sigilo afastado pela CPMI, transacionou com outras empresas investigadas no âmbito da rede ARPAR.

A APS depositou R$ 140 mil para a WAVE INTERMEDIAÇÕES em 20/10/2023. Por outro lado, a APS recebeu um total de R$ 1,7 milhão de cinco empresas investigadas, incluindo a própria ARPAR:

Quadro – Principais créditos recebidos pela APS SOLUÇÕES

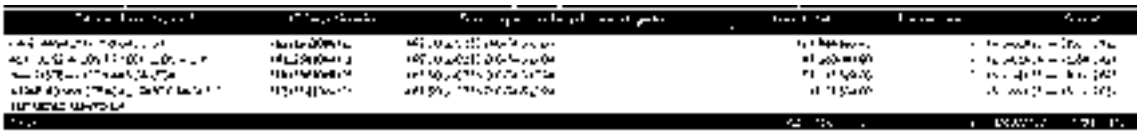

Fonte: afastamento do sigilo bancário de investigados

Outras empresas investigadas pela Polícia Federal por lavagem de dinheiro para o PCC e Hezbollah são a CASH BACK TURISMO e a 2GO BANK.

Quanto à primeira, mais uma vez, a FAITH, que transaciona no âmbito da rede ARPAR e já citada neste Relatório, enviou R$ 548 mil à CASH BACK. A HM MOTO PEÇAS, tida como empresa operadora de propina para o Deputado Federal EUCLYDES PETTERSEN, envia R$ 10 mil. Vale lembrar que a FAITH enviou R$ 45 milhões para a já citada ZM CONSULTORIA.

Quadro – Principais créditos recebidos pela CASH BACK TURISMO de investigados

Fonte: afastamento do sigilo bancário de investigados

A 2GO BANK, formalmente, tem como representante CYLLAS SALERNO ELIA JUNIOR[741] (25638612840) e como sócio a NINE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (39394890000107) que, por sua vez, tem também CYLAS como sócio-administrador.

Em relação à 2GO BANK, ela depositou R$ 700 mil para a CLIENTLIST, empresa de fachada com sócio laranja e R$ 20 mil para a ARM CAPITAL, de RODRIGO MORAES, responsável pela ARPAR. Quanto aos créditos, destaca-se R$ 75 mil da FAITH.

Quadro – Principais débitos realizados pela 2GO BANK para investigados

Fonte: afastamento do sigilo bancário de investigados

741 https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2025/09/14/policial-civil-e-preso-novamente-em-investigacao-de-golpe-financeiro-contra-moradores-do-jardim-pantanal.ghtml
https://www.metropoles.com/sao-paulo/participacao-policial-fintech-mafia

Quadro – Principais créditos recebidos pela 2GO BANK de investigados

Fonte: afastamento do sigilo bancário de investigados

Vale retomar a conclusão atribuída à Polícia Federal constante da matéria do Estadão já citada anteriormente:

> **A conclusão é uma só, segundo a PF: conforme o crime organizado cresceu, seu dinheiro passou a circular pelos mesmos caminhos que lavam os recursos da sonegação e da corrupção.**

7.3.1.2. Da conexão com a rede de lavagem de capitais

Ademais, por meio do cotejamento de informações dos afastamentos dos sigilos bancários de investigados, foi possível identificar as seguintes transações envolvendo a LES BARONS VINS:

Quadro – Principais débitos realizados pela LES BARONS VINS

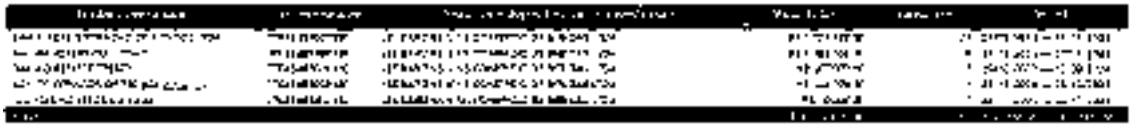

Fonte: afastamento do sigilo bancário de investigados

Quadro – Principais créditos recebidos pela LES BARONS VINS

Fonte: afastamento do sigilo bancário de investigados

A empresa envia R$ 867.000,00 à DANILO TRENTO, por meio de sete transações entre 29/12/2022 e 13/09/2024. DANILO é operador financeiro da mesma rede de operadores identificado pelo STF e aprofundado por esta investigação no âmbito dos pagamentos de propina à ALESSANDRO STEFANUTTO. DANILO envia à LES BARON VINS R$ 460.450,00 por meio de 16 transações entre 20/04/2021 e 15/09/2025.

A ACX ITC SERVIÇOS (29.696.023/0001-64) é uma empresa investigada pela CPMI-INSS pertencente à rede de lavagem de capitais da qual fazem parte ARPAR, DINAR e HBR, que são recebedoras de cerca de R$ 150 milhões advindos do esquema de corrupção dos descontos associativos do INSS.

Há ainda o pagamento direto de R$ 10.000,00 em 24/11/2023 à JUCIMAR FONSECA DA SILVA, servidor de carreira do INSS, tendo sido chefe de divisão e coordenador-geral na DIRBEN, e principal técnico utilizado pela organização

criminosa para atuar nos processos envolvendo as entidades associativas do INSS.

A ACX, aberta em 16/02/2018, tem como Presidente, desde 12/03/2021, ERICSSON DE AZEVEDO (15409510810), que recebeu 16 parcelas de Auxílio Emergencial de 04/2020 a 10/2021 e cadastro em programas sociais do Governo Federal. Ele nunca possuiu vínculos empregatícios registrados na RAIS e e-Social e não possui veículos registrados.

Imagem – recebimento de Auxílio Emergencial

Fonte: https://portaldatransparencia.gov.br/beneficios/auxilio-emergencial/219730427?ordenarPor=numeroParcela&direcao=desc

A ACX ITC[742] recebeu R$ 1,124 bilhão entre 10/01/2023 e 27/11/2025 e realizou débitos no período de R$ 1,125 bilhão. Dentre os maiores beneficiários de repasse da ACX estão, em primeiro lugar, a CONECTA CORRETORA DE CAMBIO, com R$ 214 milhões, seguido da OM DISTRIBUIDORA DE TITULOS

[742] Afastamento do sigilo bancário – Requerimento 2699/2025

E VALORES MOBLIARIOS (R$ 28 milhões), TERRA BRASIL GESTÃO E INVESTIMENTOS (R$ 23 milhões) e WAVE INTERMEDIAÇÕES (R$ 19 milhões), sendo essa última operadora financeira para o PCC no âmbito da Carbono Oculto.

A OM DISTRIBUIDORA (11.495.073/0001-18) se refere à OUROMINAS, cujo responsável atual é JUAREZ DE OLIVEIRA E SILVA FILHO. Ele e sua empresa, de acordo com notícias, são investigados por crime ambientais, lavagem de dinheiro e contrabando[743]. Seu irmão, conhecido como BETO OUROMINAS, foi candidato a deputado federal pelo PSC, no Amapá, nas eleições de 2022[744].

JUAREZ foi condenado pela Justiça a 10 anos de prisão em 2025[745]:

> Seis anos após a denúncia apresentada pelo Ministério Público Federal (MPF), a Justiça Federal condenou os sócios da empresa Ourominas, Juarez de Oliveira e Silva Filho e Aquiles Pereira Solermo Júnior, a 10 anos de reclusão. A decisão, proferida pela juíza Paula Moraes Sperandio, da Subseção Judiciária do Oiapoque, também impôs a mesma pena a Raimundo José de Oliveira Pantoja. Já Samuel Lopes Pinheiro foi sentenciado a oito anos de reclusão e um de detenção. O processo de Saimon Batista foi desmembrado, pois ele não chegou a ser notificado.
>
> A sentença decorre da Operação Crisal, deflagrada em fevereiro de 2017 pela Polícia Federal (PF), que revelou um esquema de aquisição e contrabando de ouro em vários estados, com principal atuação no Amapá. As atividades ilegais da Ourominas também ocorriam no Pará e em São Paulo, onde foram executados mandados judiciais.
>
> De acordo com as investigações, a Ourominas falsificava notas fiscais para ocultar a origem ilícita do ouro extraído de garimpos no Amapá, na Guiana Francesa e em outros estados. O esquema tinha como objetivo evitar o pagamento de tributos e facilitar o transporte do metal precioso. As apurações, iniciadas em 2013, identificaram o transporte irregular de 70 quilos de ouro e estimaram que a organização movimentava até 180 quilos por semana.

743 https://infoamazonia.org/2022/09/29/site-de-beto-ourominas-candidato-a-deputado-federal-pelo-amapa-vende-ouro-de-empresa-ligada-a-garimpo-ilegal/ https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/cvm-abre-investigacao-contra-5-empresas-por-comercio-de-ouro-de-garimpo-ilegal/#goog_rewarded

744 https://www1.folha.uol.com.br/poder/eleicoes/candidatos/2022/ap/deputado-federal/beto-silva-ourominas-30001607334.shtml

745 https://minerabrasil.com.br/justica-federal-condena-socios-e-funcionarios-da-ourominas-por-contrabando-de-ouro/2025/02/27/

A ACX realizou também o pagamento de R$ 653.000,00 entre 13/08/2024 e 29/001/2025 à banca NEFI CORDEIRO ADVOGADOS, do ex-Ministro do STJ NEFI CORDEIRO.

A ACX realiza o pagamento de R$ 700.000,00 em 22/10/2024 à ABDALLA STERMAN SOCIEDADE DE ADVOGADOS (17.677.813/0001-1). Essa banca é ligada à VERÔNICA ABDALLA STERMAN, responsável e sócia-administradora desde 15/02/2013 do escritório. VERÔNICA tomou posse em 30/09/2025 como Ministra do STM. Chama atenção o fato de pagamento ter ocorrido 20 dias após a sua posse.

A maioria das transações da ACX são com empresas e poucas pessoas físicas. Um dos maiores repasses foi feito à CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA BLECHER, no valor de R$ 1.148.000,00. BLECHER é tido como empresário e milionário[746] e consta vinculado a diversas empresas no CNPJ.

A ACX ainda realiza transações sem aparente vinculação com a sua pretensa atividade comercial, como a transferência de R$ 43.300,00 em 02/04/2025 para a passista TATIANE MINERATO.

A ACX recebe R$ 1,45 milhão da ARPAR e a ela repassa R$ 1,67 milhão. Ela recebe R$ 206 mil da HBR CAPITAL e a ela repassa R$ 838 mil. A ACX recebe ainda R$ 24,8 milhões da SPYDER INTERMEDIAÇÕES, empresa de fachada e que realizou pagamento de R$ 200.000,00 à DANIELLE MIRANDA FONTELLES.

Acerca dos depósitos realizados pela empresa LES BARONS VINS, destaca-se o envio de R$ 1.721.150,00 à BAHIA ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS (34.879.983/0001-08) por meio de 23 transações em curto espaço de tempo: 02/05/2024 a 12/11/2024.

A BAHIA recebe R$ 3,2 milhões da ARPAR e a ela repassa R$ 4,1 milhões. Ela recebe R$ 406 mil da HBR CAPITAL e a ela repassa R$ 1,64 milhão. A BAHIA também transaciona com a SPYDER, dela recebendo R$ 1,89 milhão.

746 https://www.metropoles.com/celebridades/quem-e-henrique-blecher-milionario-marido-de-isabella-santoni

Quadro – Principais créditos recebidos pela BAHIA ADM

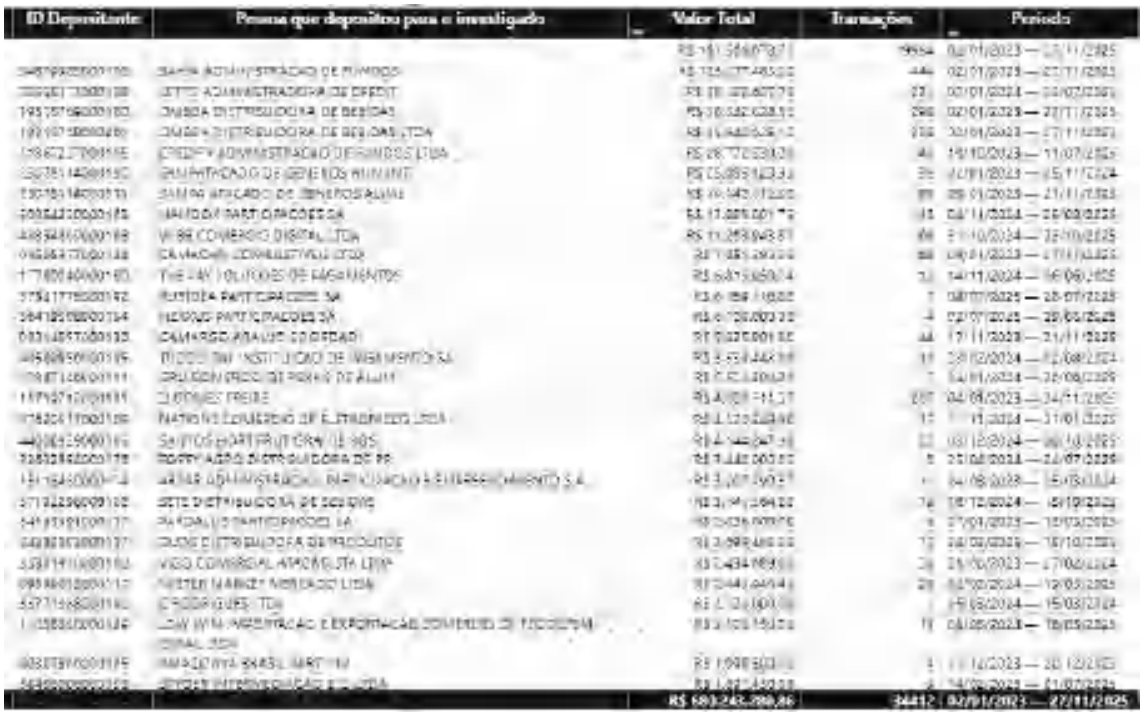

ID Depositante	Pessoa que depositou para o investigado	Valor Total	Transações	Período
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

> Estadual, Policia Rodoviária Federal e Comissão Executiva do Plano de Lavoura Cacaueira (Ceplac). O presidente da **Câmara de Vereadores de Camacan, Luiz Malta, e o empresário José Edson Batisti**, que estavam detidos, foram liberados após pagarem fiança. As multas serão aplicadas após a consolidação de todos os problemas encontrados."

JOÃO BATISTI, com endereço fiscal em São Paulo/SP, por sua vez, possui participação em outras empresas, com destaque, por exemplo, para a COMPANHIA BAIANA DE PARTICIPACOES S.A. (47.158.059/0001-76). Essa empresa foi fundada em 14/07/2022 e possui o mesmo endereço fiscal (Rua Antônio de Andrade, 72, Cerâmica, São Caetano do Sul/SP) que a UTTER PARTICIPAÇÕES, outra empresa investigada pela CPMI-INSS.

Além disso, ambas as empresas possuem o mesmo padrão de telefone e e-mail registrado na base do CNPJ:

> **Telefone:** 11 11111111 null
> **Email:** CONTATO@CONTATO.COM

7.3.1.3. Operação Compliance Zero: da conexão com operadores da rede do Banco Master

Dentre as empresas que possuem esse mesmo padrão de telefone e e-mail registrado está a UTTER PARTICIPAÇÕES (47.157.125/0001-93), fundada em 14/07/2022 e com sede RUA ANTONIO DE ANDRADE 72 SALA 2010 – F, Cerâmica, São Paulo/SP. Ela teve o sigilo afastado devido ao recebimento de recursos da ARPAR e os dados evidenciaram que a empresa recebeu mais de R$ 47 milhões do BANCO MASTER.

Quadro – QSA da UTTER PARTICIPAÇÕES

CPF/CNPJ	Nome	Vínculo
37295329870	LOURDES DO NASCIMENTO SILVA GUIMARAES	PRESIDENTE (de 25/10/2023 a 17/03/2025)
08492975830	FABIA FRANCA	DIRETOR (desde 17/06/2025)
35064496800	RAFAEL JOSE SEVERINO DA SILVA	DIRETOR (de 29/12/2022 a 25/10/2023)
46291199491	SANDRA HELENA BEZERRA GUIMARAES	DIRETOR (de 25/10/2023 a 17/03/2025)
31784047830	PRISCILA FRANCA PARIGINE	DIRETOR (de 15/04/2025 a 25/06/2025)
38520732860	PEDRO VINICIUS SANTANA	DIRETOR (de 14/07/2022 a 25/10/2023)
26002845836	DEBORA LOFIEGO RODRIGUES PAIVA	DIRETOR (de 11/03/2025 a 26/04/2025
04207875581	EULLER DO NASCIMENTO ARAUJO	CONTADOR

Fonte: CNPJ

Seguem dados cadastrais:

> **Natureza Juridica:** 2054-Sociedade Anônima Fechada
> **CNAE Principal:** 4761001-Comércio varejista de livros
> **CNAE Secundaria:** 4618403 - Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações; 4644301 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; 4647802 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações; 8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; 7020400 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 7490104 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
> **Abertura:** 14/07/2022
> **Situação:** ATIVA (14/07/2022)
> **Porte:** Demais
> **Capital Social:** R$ 100.000,00

Endereço: RUA ANTONIO DE ANDRADE 72 SALA 2010 - F
Bairro: CERAMICA
Município/UF: SÃO CAETANO DO SUL/SP
CEP: 95402-40
Telefone: 11 11111111 null
Email: CONTATO@CONTATO.COM

À época dos recebimentos detectados, a Presidente da instituição era LOURDES DO NASCIMENTO SILVA GUIMARAES (37295329870). É também responsável pela LC DISTRIBUIDORA LTDA (50.509.886/0001-71), desde 13/12/2023, empresa aberta em 02/05/2023 em São Paulo/SP e, tal como a UTTER, possui CNAE de “comércio varejista de livros”.

LOURDES recebeu, ao longo de 2020 a 2023, foi beneficiária do Bolsa Família/Auxílio Brasil, permanecendo com cadastro ativo no CadÚnico, com data de atualização em 04/11/2025. Ela recebeu ao longo de 2024, 2025 e continua a receber em 2026 cerca de R$ 700,00 mensais do Novo Bolsa Família. Possui um veículo GM/CELTA 2P SPIRIT 2004 e uma moto HONDA/LEAD 110 2011. Quanto aos vínculos empregatícios formais, o último foi registrado em 2018 como ajudante de cozinha na “A TRIGUEIRA PAES E DOCES LTDA”.

PRISCILA FRANCA PARIGINE (317.840.478-30) possui ou já possuiu vinculação societária com diversas empresas, a saber:

Quadro – empresas vinculadas à PRISCILA

Cnpj	RazaoSocial	Vinculos	MunicipioUf	Abertura	Situacao	Data Situacao
51887668000133	BEARER PARTICIPACOES S.A.	DIRETOR (de 15/04/2025 a 25/06/2025	PORTO ALEGRE/RS	21/08/2023	ATIVA	21/08/2023
30613265000126	JJR SERVICOS, COBRANCAS E ADMINISTRACAO LTDA	ADMINISTRADOR (de 22/07/2024 a 21/10/2024	FORTALEZA/ CE	04/06/2018	SUSPENSA	13/10/2025
50618350000194	MEROPE PARTICIPACOES S.A.	RESPONSAVEL, DIRETOR (desde 21/03/2025),	SÃO PAULO/ SP	10/05/2023	ATIVA	10/05/2023
50954230000168	NANOOK PARTICIPACOES S.A.	DIRETOR (de 15/05/2025 a 25/06/2025	GOIÂNIA/ GO	06/06/2023	ATIVA	06/06/2023
54193391000137	PARDALLIS PARTICIPACOES S.A.	DIRETOR (de 16/04/2025 a 25/06/2025	FORTALEZA/ CE	05/03/2024	ATIVA	05/03/2024
57341776000192	RUBIDEA PARTICIPACOES S.A.	RESPONSAVEL, DIRETOR (desde 27/05/2025),	SÃO PAULO/ SP	18/09/2024	ATIVA	18/09/2024
04247916000100	S.J. PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 02/06/2009RESPONSAVEL	ITU/SP	19/01/2001	INAPTA	10/06/2022
51901896000110	TELURE PARTICIPACOES S.A.	DIRETOR (de 15/04/2025 a 25/06/2025 [Data estimada])	SÃO CAETANO DO SUL/SP	22/08/2023	ATIVA	22/08/2023
17780249000160	THE - PAY SOLUCOES DE PAGAMENTOS LTDA	REPRESENTANTE (desde 05/09/2024), ADMINISTRADOR (desde 28/04/2025), RESPONSAVEL	SÃO PAULO/ SP	27/02/2013	ATIVA	27/02/2013
17780249000240	THE - PAY SOLUCOES DE PAGAMENTOS LTDA	ADMINISTRADOR (desde 28/04/2025), RESPONSAVEL, REPRESENTANTE (desde 05/09/2024),	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/ SP	21/09/2021	BAIXADA	09/10/2024
17780249000240	THE - PAY SOLUCOES DE PAGAMENTOS LTDA	ADMINISTRADOR (desde 28/04/2025), RESPONSAVEL, REPRESENTANTE (desde 05/09/2024)	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/ SP	21/09/2021	BAIXADA	09/10/2024
47157125000193	UTTER PARTICIPACOES S.A.	DIRETOR (de 15/04/2025 a 25/06/2025 [Data estimada])	SÃO CAETANO DO SUL/ SP	14/07/2022	ATIVA	14/07/2022
62384593000194	WADJ APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	SOCIO-ADMINISTRADOR (de 25/08/2025 a 12/10/2025	SÃO PAULO/ SP	25/08/2025	ATIVA	25/08/2025
50068793000159	X3 BRAZIL BPO CONTABILIDADE LTDA	SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 16/07/2025), RESPONSAVEL	SÃO PAULO/ SP	24/03/2023	ATIVA	24/03/2023

Fonte: CNPJ

De acordo com dados da RAIS e e-Social, PRISCILA teve diversos vínculos empregatícios desde ao menos 2007, sendo todos vinculados à prestação de serviços, tais como os CBOs de representante comercial (2025)

desde 01/01/2025 e demonstrador de mercadoria (2024). Dentre outras mais pretéritas, estão as de agente de tráfego (2023), atendente de balcão (2023), recepcionista em hotel (2023), e promotor de vendas (2023), ajudante, auxiliar de bar (2017) em padaria e atendente de balcão em cinema (2017).

Seu endereço fiscal em Itu/SP não condiz com o porte e valores recebidos por suas empresas sendo, portanto, caracterizada como interposta pessoa na UTTER PARTICIPAÇÕES e, muito possivelmente, na listagem de empresas citadas anteriormente.

A informação mais relevante a respeito dos créditos recebidos por essa empresa é o recebimento de R$ 47 milhões do BANCO MASTER. Ademais, PRISCILA e um conjunto de empresas a ela relacionadas são implicadas diretamente no caso do BANCO MASTER descortinado por meio da Operação Compliance Zero.

Quadro – Principais créditos recebidos pela UTTER

ID Depositante	Pessoa que depositou para o investigado	Valor Total	Transações	Período
[illegible]	BANCO MASTER S.A.	R$ 47.253.166,78	11	16/01/2024 — 15/04/2024
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	MIDAS PRIME ITPA LTDA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	R$ 92.407.048,50	62	16/01/2024 — 25/11/2024

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento 2771/2025

Quadro – Principais débitos realizados pela UTTER

ID Beneficiário	Pessoa que recebeu do investigado	Valor total	Transações	Período
[illegible]	UTTER PARTICIPAÇÕES S.A.	R$ 92.407.048,50	62	16/01/2024 — 25/11/2024
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	R$ 92.407.048,50	62	16/01/2024 — 25/11/2024

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento 2771/2025

A esse respeito, a reportagem do Poder360 explora a vinculação entre essa empresa de fachada e o BANCO MASTER (grifo nosso):

> **(...)**
>
> **4) A fábrica**
>
> O Banco Master era uma instituição financeira de médio porte sediada em São Paulo, controlada pelo empresário mineiro Daniel Vorcaro. Nos últimos anos, o banco se especializou em crédito consignado para servidores públicos estaduais e municipais, especialmente nas regiões Norte e Nordeste, e passou a oferecer CDBs com rendimentos muito acima da média do mercado —o que atraiu investidores e, mais tarde, a atenção das autoridades.
>
> Ninguém sabe até o momento desde quando o Master inflou os seus balanços com créditos falsos –como hoje a investigação mostra ter acontecido. Só se conhece o problema mais recente. E o centro da fraude contábil recente que levou ao colapso do Master aparece uma empresa até então desconhecida: a Tirreno Consultoria Promotoria de Crédito e Participações S.A.
>
> A Tirreno é uma firma paulista que, segundo documentos do Banco Central enviados ao Ministério Público Federal, teria *"originado"* uma carteira de R$ 6,7 bilhões em créditos consignados —operações que mais tarde se revelariam inexistentes. Foi dela que o Master obteve um pedaço dos papéis que vendeu ao BRB sem lastro, segundo o que revelou a investigação até agora. O Master segue negando que os papeis eram frios. E até divulgou o contrato que tinha com a Tirreno (íntegra – 5 MB).
>
> **Mas a história começa antes. Começa com outra empresa, também desconhecida: a The Pay Soluções e Pagamentos Ltda., que também entregou ao Master créditos falsos depois vendidos como verdadeiros ao BRB.**
>
> **5) A antecessora**
>
> Antes da Tirreno, portanto, houve a The Pay.
>
> A The Pay Soluções e Pagamentos foi registrada em 2013 com capital social de R$ 450 mil. Seu endereço de contato era . Seu telefone, (11) 1111-1111. A empresa não tinha funcionários. Não exercia atividade operacional. Não tinha clientes conhecidos. Mas, em dezembro de 2024, segundo documentos do Ministério Público Federal, **a The Pay vendeu ao Banco Master uma carteira de R$ 303 milhões em direitos creditórios —créditos repassados ao BRB como se fossem ativos legítimos.**
>
> A lógica era simples: o Master pagava até 140% do CDI em seus CDBs —o dobro do que oferecem os grandes bancos. Para sustentar esse custo de captação, precisava de ativos que parecessem render mais. Carteiras de crédito consignado, com risco teoricamente baixo e fluxo previsível, cumpriam esse papel. O problema é que carteiras reais, nesse volume, não existiam. Então o banco "comprou" ficção.

E quem estava por trás dessas duas entidades criadoras de créditos falsos?

A sócia-administradora da The Pay era Priscila França Parigine. Seu último vínculo empregatício formal foi como atendente de lanchonete, com salário de R$ 1.486 por mês. Segundo o MPF, ela mora em um endereço residencial que *"ajuda a descaracterizar"* a tese de que seria proprietária de uma empresa que negociava centenas de milhões.

Os contratos entre a The Pay e o Master sequer estavam registrados em cartório quando a operação foi concluída. A formalização só ocorreu depois que o Banco Central questionou a transação. Em fevereiro de 2025 —ou 2 meses após a venda ao BRB— o Master foi obrigado a recomprar a carteira.

Foi um teste. E o teste funcionou —até ser descoberto pelo BRB. O Master, então, dobrou a aposta. **Substituiu os papéis falsos da The Pay pelos papéis falsos da Tirreno, tudo segundo a investigação do BC. E o BRB não mais se importou com o problema**.

---

6) A rede de laranjas

O verdadeiro problema do Banco Master não aparece quando se analisa um nome isolado. Ele surge quando se abandona a árvore e se observa a floresta.

Priscila França Parigine não era laranja só em uma empresa. **Levantamentos realizados em bases públicas indicam que ela figurava como sócia ou administradora em ao menos quatro pessoas jurídicas: *The Pay Soluções e Pagamentos*, *X3 Brazil BPO Contabilidade Ltda.*, *Merope Participações S.A.* e *Rubidea Participações S.A***.

Entre elas, a Merope Participações merece atenção especial. Constituída em maio de 2023 com capital social de R$ 100, essa holding assumiu, em setembro de 2024, o controle formal da The Pay. Em termos objetivos: uma empresa sem lastro econômico, sem estrutura operacional e sem histórico financeiro passou a controlar a companhia que vendia carteiras de centenas de milhões de reais ao sistema financeiro regulado.

A The Pay não era uma anomalia isolada. Era uma fornecedora de "produto falsificado" que operava para mais de uma instituição, oferecendo créditos consignados que existiam apenas no papel. Havia, de fato, pagamento real por parte dos compradores — inclusive do Banco Master —, mas em valores muito inferiores aos montantes registrados nos contratos. Pagava-se pelo equivalente financeiro de um produto comprado em lojas de mercadoria falsificada: o suficiente para sustentar a encenação, jamais o valor nominal declarado.

Quando os documentos da The Pay passaram a não resistir a verificações mínimas —e o modelo começou a ruir—, o Banco Master mudou de estratégia.

O padrão se manteve. A operação, não.

A diferença entre The Pay e Tirreno não é conceitual. É estratégica. A The Pay movimentou R$ 303 milhões antes de ser descoberta. A etapa seguinte do modelo empurrou esse número para R$ 6,7 bilhões.

É nesse ponto que a fraude deixa de ser terceirizada e passa a ser internalizada.

7) A empresa de prateleira

A Tirreno não surge no vazio. Surge quando o modelo terceirizado falha.

Quando a The Pay deixa de servir, o Banco Master não abandona o método. Decide controlá-lo integralmente.

Segundo o *Relato Sucinto das Ocorrências*, documento produzido pelo Banco Central e encaminhado ao Ministério Público Federal em 14 de julho de 2025, a Tirreno foi constituída em 4 de novembro de 2024 sob o nome SX 016 Empreendimentos e Participações S.A. Seu primeiro responsável fiscal era Daniel Moreira Bezerra.

Bezerra não era um empreendedor. Era um fornecedor serial de cascas jurídicas. De acordo com o Banco Central, ele registrou outras 91 empresas com nomes semelhantes. Eram 91 estruturas prontas, sem atividade real. O próprio BC utiliza a expressão técnica para esse tipo de entidade: *"empresa de prateleira"* (como está na página 5 do relatório no parágrafo anterior).

Foi uma dessas empresas que o Master comprou.

Em abril de 2025, a Tirreno foi transferida para um novo controlador: André Felipe Oliveira Seixas Maia. O Relato Sucinto registra 2 fatos bjetivos sobre essa pessoa.

Primeiro: André Maia foi funcionário do Banco Master até março de 2022, conforme a RAIS. Segundo: ele tinha 35 apontamentos não automáticos de operações atípicas no SISPLD, o sistema oficial de comunicação de operações suspeitas ao Coaf (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) —2 como titular e 33 como envolvido.

Não se tratava mais de comprar créditos falsos no mercado. Tratava-se de fabricá-los dentro de casa.

A empresa que passou a "originar" R$ 6,7 bilhões em créditos inexistentes era controlada por um ex-funcionário do próprio banco comprador. A fraude deixou de ser terceirizada, no que se depreende do documento do Banco Central. Tornou-se operação in-house.

A Tirreno ainda recebeu R$ 30 milhões em capitalização de Henrique Souza e Silva Peretto, fundador e CEO da Cartos SCD, uma Sociedade de Crédito Direto autorizada pelo Banco Central. A Cartos, como se verá adiante, fornece a infraestrutura operacional que dá aparência de legitimidade à engrenagem.

8) A anatomia da fraude

O *Relato Sucinto das Ocorrências* do Banco Central permite reconstituir a operação com precisão e revela a diferença crucial entre a fase The Pay e a fase Tirreno.

> Em 5 de dezembro de 2024, o Banco Master e a Tirreno firmaram um contrato de *"parceria para aquisição de direitos creditórios"*. O documento previa que o Master depositaria os valores correspondentes à compra das carteiras em uma conta de depósito vinculada, liberando o pagamento à Tirreno só após a apresentação da documentação comprobatória das operações.
>
> Diferentemente do que ocorrera com a The Pay, o pagamento jamais foi feito.
>
> Entre janeiro e março de 2025, a Tirreno declarou ter *"originado"* R$ 4,6 bilhões em crédito consignado, distribuídos em 20 contratos. A documentação nunca foi apresentada. Ainda assim, o Master registrou contabilmente essas operações como se fossem reais —e passou a revendê-las ao BRB.
>
> De novo, o *Relato Sucinto das Ocorrências* esclarece o ponto central: os valores formalmente devidos à Tirreno —R$ 6,7 bilhões— não foram transferidos. Permaneceram registrados em uma conta de depósito vinculada dentro do próprio Banco Master, sem qualquer trânsito pelo sistema financeiro.
>
> Na prática, o banco simulava uma compra que nunca ocorreu, porque agora controlava a origem da fraude. Não havia fornecedor externo a pagar. A Tirreno era uma casca. O Banco Master, em todas as suas manifestações, nega esse tipo de fraude.
>
> Quando, em 2 de abril de 2025, o Master notificou a Tirreno por descumprimento contratual, o gesto foi puramente formal. Cancelou operações. Exigiu devolução de valores. Tudo isso sem que o dinheiro jamais tivesse saído do próprio banco.
>
> E, mesmo assim, o *Relato Sucinto* registra:
>
> *"Após a notificação, o banco adquiriu operações de crédito da Tirreno no valor de R$ 2,3 bilhões em abril e maio de 2025"*.
>
> O Master encenava compras, encenava cancelamentos e seguia vendendo ativos inexistentes —agora produzidos internamente.
>
> Na The Pay, comprava-se produto falsificado no mercado. Na Tirreno, montou-se a fábrica própria.
>
> Não foi erro.
> Não foi imprudência.
> Foi integração vertical da fraude.
>
> (...)

Como verificado no afastamento do sigilo bancário, a empresa transaciona com a NANOOK PARTICIPACOES S.A. (50.954.230/0001-68). A seguir as informações cadastrais:

Quadro – QSA da NANOOK PARTICIPAÇÕES

CPF/CNPJ	Nome	Vínculo
08492975830	FABIA FRANCA	DIRETOR (desde 09/06/2025)
31784047830	PRISCILA FRANCA PARIGINE	DIRETOR (de 15/05/2025 a 25/06/2025 [Data estimada])
38520732860	PEDRO VINICIUS SANTANA	DIRETOR (de 07/07/2023 a 19/05/2025 [Data estimada])
35064496800	RAFAEL JOSE SEVERINO DA SILVA	DIRETOR (de 06/06/2023 a 19/05/2025 [Data estimada])

Fonte: CNPJ

Natureza Juridica: 2054-Sociedade Anônima Fechada
CNAE Principal: 6619302-Correspondentes de instituições financeiras
CNAE Secundaria: 6619399 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente; 7020400 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 8299799 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; 8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; 4618403 - Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações; 7490104 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; 8219999 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; 7740300 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
Abertura: 06/06/2023
Situação: ATIVA (06/06/2023)
Porte: Demais
Capital Social: R$ 100.000,00
Endereço: AVENIDA PORTUGAL 1148 SALA C 2501
Bairro: SET MARISTA
Município/UF: GOIÂNIA/GO
CEP: 74150-030
Telefone: 11 11111111 null
Email: CONTATO@CONTATO.COM

Sobre a NANOOK PARTICIPAÇÕES, o RIF 137647[748] (ID 57674749) faz o seguinte detalhamento mencionado comunicação referente à essa empresa:

> PONTO DE ATENÇÃO: O Faturamento R$ 1.600.000,00, não ampara a movimentação, visto que a conta acolheu o montante a crédito no valor de R$ 44.206.085,28, no período analisado.
>
> SUSPEIÇÃO: Chama atenção movimentação expressiva em conta gerando uma incompatibilidade entre seu faturamento e valores

[748] Requerimento 2771/2025

> movimentados, levantando suspeita que a empresa realize atividades para demais segmentos não declarados. Empresa comunicada possui como atividade declarada HOLDINGS DE INSTITUICOES NAO-FINANCEIRAS, e vem transacionando com empresas dos segmentos de consultoria, correspondente de instituição financeira, bancos comerciais entre outros, tal característica aparentemente levanta suspeita que a empresa atue de maneira informal como facilitadora/intermediadora de pagamento. Além da aparente incompatibilidade, não é possível descartar que parte da movimentação financeira possa estar relacionada a eventual atuação em atividade informal.

Referida comunicação, do período de 26/08/2024 a 30/10/2024, recebeu a crédito R$ 44.206.085,28, sendo R$ 40.611.550,00 advindos do BANCO MASTER por meio de duas transferências bancárias.

A empresa recebeu da YUNO PAGAMENTOS E INTERMEDIACOES LTDA, 52535173000108, (R$ 141.832,00) PARDALLIS PARTICIPACOES S.A, 5419339100013, (R$ 106.000,00), UTTER PARTICIPACOES S.A., 47157125000193 (R$ 101.620,78)

Quanto aos débitos, os principais recebedores foram a própria NANOOK PARTICIPACOES S.A. (R$ 22.353.000,00), YUNO PAGAMENTOS E INTERMEDIACOES LTDA (R$ 12.869.462,00) e MARIANA DUARTE CONFEC IND E CO, 2760672700017 (R$ 1.559.000,00).

Foram identificadas outras empresas dessa rede utilizada pelo BANCO MASTER. Esse padrão de utilização de empresas de fachada, interpostas pessoas, empresas recentemente abertas, sem funcionários e com coincidência de sócios, diretores, telefones, e-mail e endereço. Como exemplo, a seguir são apresentadas informações para algumas delas, a saber: identificadas: NANOOK PARTICIPACOES S.A, PARDALLIS PARTICIPACOES, RUBIDEA PARTICIPACOES S, THE - PAY SOLUCOES DE PAGAMENTOS LTDA, BEARER PARTICIPACOES S.A. e MEROPE PARTICIPACOES S.A.

PARDALLIS PARTICIPACOES S.A. (54.193.391/0001-37)

Natureza Juridica: 2054-Sociedade Anônima Fechada
CNAE Principal: 7020400-Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
CNAE Secundaria: 7490104 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; 8211300 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
Abertura: 05/03/2024
Situação: ATIVA (05/03/2024)
Porte: Demais
Capital Social: R$ 1.000.000,00
Endereço: RUA MONSENHOR BRUNO 1153 SALA 1423
Bairro: ALDEOTA
Município/UF: FORTALEZA/CE
CEP: 60115-191
Telefone: 11 11111111 null
Email: CONTATO@CONTATO.COM

Quadro – QSA da PARDALLIS PARTICIPAÇÕES

CPF/CNPJ	Nome	Vínculo
492975830	FABIA FRANCA	DIRETOR (desde 17/06/2025)
31784047830	PRISCILA FRANCA PARIGINE	DIRETOR (de 16/04/2025 a 25/06/2025
35064496800	RAFAEL JOSE SEVERINO DA SILVA	DIRETOR (de 05/03/2024 a 26/04/2025

Fonte: CNPJ

RUBIDEA PARTICIPACOES S.A (57.341.776/0001-92)

Natureza Juridica: 2054-Sociedade Anônima Fechada
CNAE Principal: 7020400-Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
CNAE Secundaria: 6462000 - Holdings de instituições não-financeiras
Abertura: 18/09/2024
Situação: ATIVA (18/09/2024)
Porte: Demais
Capital Social: R$ 100,00
Endereço: AVENIDA PAULISTA 1636 CONJ 4 PAVMTO15
Bairro: BELA VISTA
Município/UF: SÃO PAULO/SP
CEP: 13102-00
Telefone: 11 11111111 null
Email: CONTATO@CONTATO.COM

Quadro – QSA da RUBIDEA PARTICIPAÇÕES

CPF/CNPJ	Nome	Vínculo
31784047830	PRISCILA FRANCA PARIGINE	DIRETOR (desde 27/05/2025)
34122972833	MARCELO HUMBERTO TICIANI	DIRETOR (de 14/10/2024 a 25/06/2025 [Data estimada])
04207875581	EULLER DO NASCIMENTO ARAUJO	CONTADOR

Fonte: CNPJ

THE - PAY SOLUCOES DE PAGAMENTOS LTDA (17.780.249/0001-60)

Natureza Juridica: 2062-Sociedade Empresária Limitada
CNAE Principal: 6619399-Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
CNAE Secundaria: 6319400 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; 7733100 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório; 6204000 - Consultoria em tecnologia da informação; 8299799 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; 8291100 - Atividades de cobrança e informações cadastrais; 7020400 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 6202300 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; 7490104 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; 6399200 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
Abertura: 27/02/2013
Situação: ATIVA (27/02/2013)
Porte: Demais
Capital Social: R$ 450.000,00
Endereço: AVENIDA ENG LUIZ CARLOS BERRINI 1748 CONJ 1710
Bairro: CIDADE MONCOES
Município/UF: SÃO PAULO/SP
CEP: 45710-00
Telefone: 11 11111111 null
Email: CONTATO@CONTATO.COM

Quadro – QSA da THE PAY SOLUÇÕES

CPF/CNPJ	Nome	Vínculo
979520890	ROBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO	SOCIO-ADMINISTRADOR (de 08/05/2020 a 15/06/2024
50618350000194	MEROPE PARTICIPACOES S.A.	SOCIO (desde 05/09/2024)
31784047830	PRISCILA FRANCA PARIGINE	REPRESENTANTE (desde 05/09/2024)
01042627380	EDILSON NICACIO DA COSTA	CONTADOR
31784047830	PRISCILA FRANCA PARIGINE	ADMINISTRADOR (desde 28/04/2025)
38520732860	PEDRO VINICIUS SANTANA	ADMINISTRADOR (de 09/10/2024 a 19/05/2025
36276270830	GUSTAVO FRANCA PIANOSI	ADMINISTRADOR (de 05/09/2024 a 21/10/2024

Fonte: CNPJ

BEARER PARTICIPACOES S.A (51.887.668/0001-33)

Natureza Juridica: 2054-Sociedade Anônima Fechada
CNAE Principal: 7020400-Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
CNAE Secundaria: 8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; 4644301 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; 4761001 - Comércio varejista de livros; 8299799 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; 7490104 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; 6619302 - Correspondentes de instituições financeiras; 8219999 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; 7740300 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros; 6204000 - Consultoria em tecnologia da informação; 6619399 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente; 4618403 - Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações; 4647802 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações; 6202300 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
Abertura: 21/08/2023
Situação: ATIVA (21/08/2023)
Porte: Demais
Capital Social: R$ 100.000,00
Endereço: AVENIDA CARLOS GOMES 700 ANDAR 5 SALA 606
Bairro: BOA VISTA
Município/UF: PORTO ALEGRE/RS
CEP: 90480-000
Telefone: 11 11111111 null
Email: CONTATO@CONTATO.COM

Quadro – QSA da BEARER PARTICIPAÇÕES

CPF/CNPJ	Nome	Vínculo
08492975830	FABIA FRANCA	DIRETOR (desde 09/06/2025)
34725921840	RAFAEL DE LIMA	DIRETOR (de 21/08/2023 a 14/03/2024
35064496800	RAFAEL JOSE SEVERINO DA SILVA	DIRETOR (de 21/08/2023 a 14/03/2024
26002845836	DEBORA LOFIEGO RODRIGUES PAIVA	DIRETOR (de 17/12/2024 a 26/04/2025
31784047830	PRISCILA FRANCA PARIGINE	DIRETOR (de 15/04/2025 a 25/06/2025
16781524801	MARIA DA CONCEICAO PAIVA DE SOUZA MORENO	DIRETOR (de 15/02/2024 a 24/12/2024
08904892899	WILSON SANTANA DE FARIA	DIRETOR (de 15/02/2024 a 24/12/2024
04207875581	EULLER DO NASCIMENTO ARAUJO	CONTADOR

Fonte: CNPJ

MEROPE PARTICIPACOES S.A. (50.618.350/0001-94)

Natureza Juridica: 2054-Sociedade Anônima Fechada
CNAE Principal: 6462000-Holdings de instituições não-financeiras
CNAE Secundaria:
Abertura: 10/05/2023
Situação: ATIVA (10/05/2023)
Porte: Demais
Capital Social: R$ 100,00
Endereço: AVENIDA ENG LUIZ CARLOS BERRINI 1748 CONJ 1710 EDIF OFFICE DESIGN Abrir no Google Maps
Bairro: CIDADE MONCOES
Município/UF: SÃO PAULO/SP
CEP: 45710-00
Telefone: 11 11111111 null
Email: CONTATO@CONTATO.COM

Quadro – QSA da MEROPE PARTICIPAÇÕES

CPF/CNPJ	Nome	Vínculo
35064496800	RAFAEL JOSE SEVERINO DA SILVA	SOCIO-ADMINISTRADOR (de 10/05/2023 a 19/08/2024
31784047830	PRISCILA FRANCA PARIGINE	DIRETOR (desde 21/03/2025)
34122972833	MARCELO HUMBERTO TICIANI	DIRETOR (de 05/08/2024 a 26/04/2025

Fonte: CNPJ

X3 BRAZIL BPO CONTABILIDADE LTDA (50.068.793/0001-59)

Natureza Juridica: 2062-Sociedade Empresária Limitada
CNAE Principal: 6920601-Atividades de contabilidade
CNAE Secundaria: 8211300 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 7020400 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 8299799 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; 8219999 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
Abertura: 24/03/2023
Situação: ATIVA (24/03/2023)
Porte: Demais
Capital Social: R$ 1.000,00
Endereço: RUA SAMUEL MORSE 134 CONJ 173
Bairro: CIDADE MONCOES
Município/UF: SÃO PAULO/SP
CEP: 45760-60
Telefone: 11 30987474 null
Email: CONTABIL@X3BRAZIL.COM

Quadro – QSA da X3 BRAZIL

CPF/CNPJ	Nome	Vínculo
31784047830	PRISCILA FRANCA PARIGINE	SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 16/07/2025)
42078755818	EULLER DO NASCIMENTO ARAUJO	SOCIO-ADMINISTRADOR (de 24/03/2023 a 22/07/2025- 100%)
04207875581	EULLER DO NASCIMENTO ARAUJO	CONTADOR

Fonte: CNPJ

Essas empresas, ainda que sediadas em diferentes municípios, possuem características em comum: sem funcionários, comandadas por interpostas pessoas, recentemente fundadas, similaridades de sócios, diretores e contadores e, por fim, identificadas como empresas de fachada criadas para operacionalizar simulações de transações de ativos com o BANCO MASTER.

Como exemplo, a grande maioria apresenta o mesmo padrão de cadastro de e-mail de telefone e e-mail, sendo até um cadastro com total descaso pelos operadores do esquema (11 11111111 null e CONTATO@CONTATO.COM). Além de compartilharem sócios, diretores e contadores, alternadamente, há coincidência de endereços também, além das transações financeiras já relatadas. O próximo quadro reúne diversas informações sobre elas.

Quadro – Mapeamento sobre empresas identificadas

	UTTER PARTICIPAÇÕES	**NANOOK PART.**	**PARDALLIS PART.**	**RUBIDEA PART.**	**NAGGA PART.**	**BEARER PART.**	**MEROPE PART.**	**THE PAY SOLUÇÕES DE PAGAMENTOS**	**ONYX PART.**	**NEXXUS PART.**	**X3 BRAZIL BPO CONTAB.**
Abertura	14/07/2022	06/06/2023	05/03/2024	18/09/2024	09/10/2024	21/08/2023	10/05/2023	27/02/2013	09/10/2024	09/08/2024	24/03/2023
Telefone	11 11111111 null	11 11111111 null	11 11111111 null	11 11111111 null	11 11111111 null	11 11111111 null	11 11111111 null	11 11111111 null	11 11111111 null	11 30987474 null	11 30987474 null
E-mail	CONTATO@CONTATO.COM	CONTATO@CONTATO.COM	CONTATO@CONTATO.COM	CONTATO@CONTATO.COM	CONTATO@CONTATO.COM	CONTATO@CONTATO.COM	CONTATO@CONTATO.COM	CONTATO@CONTATO.COM	CONTATO@CONTATO.COM	OPERACIONAL@X3BRAZIL.COM	CONTABIL@X3BRAZIL.COM
Endereço	Rua Antônio de Andrade, 72, sala 2010	Avenida Portugal, 1148	Rua Monsenhor, 1153	Avenida Paulista, 1636	Avenida Paulista, 1636	Avenida Carlos Gomes, 700	Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 1748	Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 1748	Av. Brig Faria Lima, 1811	Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 1748	Rua Samual Morse, 134
Município	São Caetano do Sul/SP	Goiânia/GO	Fortaleza/CE	São Paulo/SP	São Paulo/SP	Porto Alegre/RS	São Paulo/SP	São Paulo/SP	São Paulo/SP	São Paulo/SP	São Paulo/SP
EULLER DO NASCIMENTO ARAUJO	**Contador**			**Contador**		**Contador**					**Contador** e Sócio-administrador 24/03/23 a 22/07/25
LOURDES DO NASCIMENTO SILVA GUIMARAÃES	Presidente 25/10/23 – 17/03/25										
PRISCILA FRANCA PARIGINE	Diretora 15/04/25 - 25/06/25	Diretora 15/05/25 - 25/06/25	Diretora 16/04/25 - 25/06/25	Diretora desde 27/05/25		Diretora 15/04/25 a 25/06/25	Diretora (desde 21/03/25)	Representante (desde 05/09/24)			Sócio-administrador desde 16/07/25
FÁBIA FRANCA	Diretora desde 17/06/25	Diretora desde 09/06/25	Diretora desde 17/06/25			Diretora desde 09/06/2025					
RAFAEL JOSÉ SEVERINO DA SILVA	Diretor 25/10/23 - 17/03/25	Diretor 06/06/23 - 19/05/25	Diretor 05/03/24 - 26/04/25			Diretor 21/08/23 - 14/03/24	Sócio-administrador (10/05/23 - 19/08/24				
PEDRO VINÍCIUS SANTANA		Diretor 07/07/23 - 19/05/25						Administrador 09/10/24 - 19/05/25			
MARCELO HUMBERTO TICIANI				Diretor 14/10/24 - 25/06/25	**Presidente 09/10/24 - 25/06/25**		Diretor 05/08/24 - 26/04/25		Presidente 09/10/24 - 25/06/25	Diretor 09/08/24 - 26/04/25	
CLELIA ANERIS FRANCA					**Diretora Desde 17/04/25**				Diretora Desde 23/05/25	Diretora Desde 17/04/25	
DEBORA LOFIEGO RODRIGUES PAIVA	Diretora 11/03/25 - 26/04/25					Diretora 17/12/24 - 26/04/25					
MEROPE PARTICIPAÇÕES								Sócio desde 05/09/24			

Fonte: CNPJ

Há de se destacar que a BAHIA ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS, que transaciona vultosos recursos da rede de lavagem de capitais, recebeu os seguintes valores das empresas pertencentes à rede do BANCO MASTER:

- R$ 13,08 milhões da NANOOK PARTICIPAÇÕES;
- R$ 6,8 milhões da THE PAY SOLUÇÕES
- R$ 6,1 milhões da RUBIDEA PARTICIPAÇÕES
- R$ 6,1 milhões da NEXXUS PARTICIPAÇÕES

A NANOOK PARTICIPAÇÕES, fundada em 05/03/2024, no período de 26/08/2024 a 30/10/2024, recebeu R$ 40.611.550,00 do BANCO MASTER e teve como Diretores no período de 07/07/2023 a 19/05/2025 RAFAEL JOSE SEVERINO DA SILVA (35064496800) e PEDRO VINICIUS SANTANA (38520732860). Teve como Diretora, entre 15/05/2025 e 25/06/2025, PRISCILA FRANCA PARIGINE (31784047830) e, desde 09/06/2025, a Diretora é FABIA FRANCA (08492975830).

FÁBIA FRANCA é também Diretora, desde 17/06/2025, da UTTER PARTICIPAÇÕES, outra empresa investigada por esta CPMI-INSS, que recebeu R$ 1,3 milhão da ARPAR e R$ 47 milhões do BANCO MASTER. RAFAEL, PEDRO e PRSICILA também fizeram parte do quadro societário da UTTER.

A NEXXUS PARTICIPAÇÕES tem como Diretora, desde 17/04/2025, CLELIA ANERIS FRANCA e, entre 09/08/2024 e 26/04/2025, MARCELO HUMBERTO TICIANI (34122972833). De acordo com os indícios reunidos, faz parte do conjunto de empresas fictícias criadas pela rede de operadores do BANCO MASTER para simular compra e venda de ativos. Como exemplo, cita-se o seu e-mail registrado no CNPJ (OPERACIONAL@X3BRAZIL.COM), o mesmo utilizado por outras empresas dessa rede e associado à X3 BCO BRAZIL.

A NEXXUS e a THE PAY também partilham o mesmo endereço fiscal: AVENIDA ENG LUIZ CARLOS BERRINI 1748 CONJ 1710, Cidade Monções, São Paulo/SP.

É relevante mencionar que a ARM CAPITAL DO BRASIL (33268259000177), vinculado à RODRIGO MORAES e ANDERSON TADEU

ORLANDINI DA COSTA, situa-se na Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini, n. 1748, conjunto 2007. Neste endereço se localiza também as seguintes empresas:

- INVICTUS GROUP ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (26197158000197), que teve RODRIGO MORAES na sociedade entre 2020 e 2022;
- SPACENEW CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA (20218474000111), cujo responsável era RODRIGO MORAES, e foi baixada em 09/02/2024;
- ALUMINUM DESIGN, ENGENHARIA E PROJETOS LTDA (47511287000188), cujo sócio-administrador e responsável é RODRIGO MORAES.

A THE PAY tem como sócio, desde 05/09/2024, a MEROPE PARTICIPAÇÕES (50618350000194) e sua representante é PRISCILA FRANCA PARIGINE, já citada com vinculação a outras empresas.

A MEROPE tem o mesmo endereço da NEXXUS e THE PAY e já teve em seu quadro societário RAFAEL JOSÉ e MARCELO TICIANI, tendo como Diretora, desde 21/03/2025, PRISCILA FRANCA PARIGINE.

De acordo com dados da RAIS e e-Social, PRISCILA teve diversos vínculos empregatícios desde ao menos 2007, sendo todos vinculados à prestação de serviços, tais como os CBOs de representante comercial (2025) desde 01/01/2025 e demonstrador de mercadoria (2024). Dentre outras mais pretéritas, estão as de agente de tráfego (2023), atendente de balcão (2023), recepcionista em hotel (2023), e promotor de vendas (2023), ajudante, auxiliar de bar (2017) em padaria e atendente de balcão em cinema (2017).

Chama a atenção a coincidência do sobrenome “FRANCA” nessas empresas, tendo todas elas características de serem interpostas pessoas nessas empresas de fachada.

Há ainda participação de PRISCILA e MARCELO TICIANI na RUBIDEA PARTICIPACOES S.A (57.341.776/0001-92). Já RAFAEL SILVA, FABIA FRANÇA, PEDRO SANTANA e PRSICILA PARIGINE já constaram do quadro societário da PARDALLIS PARTICIPAÇÕES (54.193.391/0001-37). PRISCILA E FÁBIA constam do QSA da BEARER PARTICIPACOES (51.887.668/0001-

33). PRISCILA, por sua vez, consta do QSA da X3 BRAZIL BPO CONTABILIDADE LTDA (50.068.793/0001-59).

MARCELO TICIANI, por sua vez, possui ou possuiu vinculação a 85 empresas, várias delas seguindo o mesmo padrão das demais, como de empresas de “PARTICIPAÇÕES”, como listado a seguir. MARCELO possui um veículo 2024 KICKS EXCLUSI CVT, não tem vínculos empregatícios registrados e prestou serviços, como autônomo, para a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, tendo recebido R$ 2.154,17 em 2025, R$ 5.944,57 em 2024 e R$ 3.588,84 em 2023. Seu endereço fiscal, em Salto/SP, não condiz com um empresário que controle empresas que transacionam milhões de reais, caracterizando-se como interposta pessoa.

Quadro – empresas vinculadas à MARCELO TICIANI

Cnpj	RazaoSocial	Vinculos
57818543000138	4TOWER TECNOLOGIA S.A.	DIRETOR (desde 24/10/2024), DIRETOR (desde 24/10/2024), RESPONSAVEL
62918953000190	ABYSS PARTICIPACOES S.A	DIRETOR (desde 26/09/2025), RESPONSAVEL, DIRETOR (desde 26/09/2025)
59448484000189	AIMAAN S.A.	PRESIDENTE (de 13/02/2025 a 25/09/2025 [Data estimada])
51855262000179	AKYPAY MEIO DE PAGAMENTO S.A.	DIRETOR (de 27/03/2025 a 25/06/2025 [Data estimada])
57818529000134	ALCINARIA PARTICIPACOES S.A.	PRESIDENTE (de 24/10/2024 a 26/04/2025 [Data estimada])
62747173000125	AVENARI PARTICIPACOES S.A.	RESPONSAVEL, PRESIDENTE (desde 16/09/2025), PRESIDENTE (desde 16/09/2025)
55027583000136	B+ PARTICIPACOES LTDA	SOCIO (de 07/05/2024 a 23/07/2024 [Data estimada])
63078825000149	BIND PARTICIPACOES S.A.	RESPONSAVEL, DIRETOR (desde 07/10/2025), DIRETOR (desde 07/10/2025)
62745893000151	BRAVIUM PARTICIPACOES S.A.	DIRETOR (desde 16/09/2025), DIRETOR (desde 16/09/2025), RESPONSAVEL
56222965000183	BURGOS PARTICIPACOES S.A.	SOCIO-ADMINISTRADOR (de 02/08/2024 a 21/10/2024 [Data estimada])
56221366000145	CALCULUS ENGENHARIA ESTRUTURAL S.A.	DIRETOR (de 02/08/2024 a 26/04/2025 [Data estimada])
59451431000117	CARONTE PARTICIPACOES S.A.	RESPONSAVEL, DIRETOR (desde 13/02/2025), DIRETOR (desde 13/02/2025)
57632263000130	CERBERUS PARTICIPACOES S.A.	PRESIDENTE (de 09/10/2024 a 17/01/2026 [Data estimada]), PRESIDENTE (de 09/10/2024 a 17/01/2026 [Data estimada])
63347388000111	CERIUM GESTORA DE RECURSOS LTDA	REPRESENTANTE (desde 24/10/2025), REPRESENTANTE (desde 24/10/2025)
50619692000129	CREDHEALTH GESTAO EM PAGAMENTO S.A.	DIRETOR (de 05/08/2024 a 17/02/2025 [Data estimada])

54993943000191	CROIUSE PARTICIPACOES S.A.	SOCIO (de 03/05/2024 a 21/10/2024 [Data estimada])
62618424000171	DLRE PARTICIPACOES S.A.	DIRETOR (desde 08/09/2025), RESPONSAVEL, DIRETOR (desde 08/09/2025)
59457941000100	DUGAL PARTICIPACOES S.A.	DIRETOR (de 13/02/2025 a 12/10/2025 [Data estimada])
57640671000134	EROS PARTICIPACOES S.A.	SOCIO-ADMINISTRADOR (de 10/10/2024 a 24/12/2024 [Data estimada])
57813147000118	ESPINOZA PARTICIPACAO S.A.	PRESIDENTE (de 23/10/2024 a 19/05/2025 [Data estimada])
62748182000130	ESSENTIALE PARTICIPACOES S.A.	DIRETOR (desde 16/09/2025), DIRETOR (desde 16/09/2025), RESPONSAVEL
62627296000122	EVOM PARTICIPACOES S.A.	DIRETOR (desde 09/09/2025), RESPONSAVEL, DIRETOR (desde 09/09/2025)
54974058000165	FAUMI PARTICIPACOES S.A.	DIRETOR (desde 02/05/2024), DIRETOR (desde 02/05/2024)
62933709000105	FRACTURE PARTICIPACOES S.A.	RESPONSAVEL, DIRETOR (desde 29/09/2025), DIRETOR (desde 29/09/2025)
59428019000186	FRAGMENTUM PARTICIPACOES S.A.	DIRETOR (de 12/02/2025 a 12/10/2025 [Data estimada])
51185233000147	FRENAD PARTICIPACOES S.A.	DIRETOR (desde 30/04/2025), DIRETOR (desde 30/04/2025), RESPONSAVEL
01386084000106	FUNDACAO HOSPITALAR JOAQUIM SIMEAO FILHO	DIRETOR (desde 30/08/2024), DIRETOR (desde 30/08/2024)
01386084000297	FUNDACAO HOSPITALAR JOAQUIM SIMEAO FILHO	DIRETOR (desde 30/08/2024), DIRETOR (desde 30/08/2024)
01386084000378	FUNDACAO HOSPITALAR JOAQUIM SIMEAO FILHO	DIRETOR (desde 30/08/2024), DIRETOR (desde 30/08/2024)
59449962000175	GATTES ENGENHARIA S.A	PRESIDENTE (de 13/02/2025 a 19/05/2025 [Data estimada])
43967468000162	GLOBAL COMAX S. A.	DIRETOR (desde 03/09/2025), DIRETOR (desde 03/09/2025), RESPONSAVEL
57808475000126	GLUCK PARTICIPACAO S.A.	PRESIDENTE (de 23/10/2024 a 19/05/2025 [Data estimada])
55012370000130	GOL INVESTMENT BRASIL S.A.	DIRETOR (de 06/05/2024 a 22/07/2025 [Data estimada])
32403179000114	GROVE EAGLE GESTAO DE BENS LTDA	ADMINISTRADOR (de 11/10/2024 a 26/04/2025 [Data estimada])
51195203000111	GUYS PARTICIPACOES S.A.	RESPONSAVEL, DIRETOR (desde 24/09/2024), DIRETOR (desde 24/09/2024)
57705214000180	JASPE PARTICIPACOES S.A.	PRESIDENTE (de 16/10/2024 a 20/01/2025 [Data estimada])
57636442000146	JUDAH ENERGY E PARTICIPACOES S.A.	PRESIDENTE (de 10/10/2024 a 20/01/2025 [Data estimada])
55047776000159	KANT PARTICIPACOES S.A.	SOCIO (de 08/05/2024 a 21/10/2024 [Data estimada])
62904135000139	KARAKTERO PARTICIPACOES S.A.	DIRETOR (desde 25/09/2025), DIRETOR (desde 25/09/2025), RESPONSAVEL
51317889000176	KEIFFA PARTICIPACOES S.A.	DIRETOR (desde 30/04/2025), DIRETOR (desde 30/04/2025)
57811610000192	KIZARU PARTICIPACAO S.A.	PRESIDENTE (de 23/10/2024 a 26/04/2025 [Data estimada])
55007100000131	KLIMT PARTICIPACOES S.A.	SOCIO (de 06/05/2024 a 21/10/2024 [Data estimada])

62585895000120	LIVUS PARTICIPACOES S.A.	RESPONSAVEL, DIRETOR (desde 05/09/2025), DIRETOR (desde 05/09/2025)
57809769000172	LOCKE PARTICIPACAO S.A.	PRESIDENTE (de 23/10/2024 a 19/05/2025 [Data estimada])
25384944000130	LUDIQUE BOOKS EDICOES E PRODUCOES CULTURAIS LTDA	SOCIO-ADMINISTRADOR (de 10/07/2025 a 25/09/2025 [Data estimada])
57813144000184	LYRICS PARTICIPACOES S.A.	SOCIO-ADMINISTRADOR (de 23/10/2024 a 17/02/2025 [Data estimada])
55006409000107	MALPEE PARTICIPACOES S.A.	SOCIO (de 06/05/2024 a 13/09/2024 [Data estimada])
59429732000144	MENIDI GESTAO EMPRESARIAL S.A.	PRESIDENTE (de 12/02/2025 a 19/05/2025 [Data estimada])
50618350000194	MEROPE PARTICIPACOES S.A.	DIRETOR (de 05/08/2024 a 26/04/2025 [Data estimada])
57630066000182	NAGA PARTICIPACOES S.A.	PRESIDENTE (de 09/10/2024 a 25/06/2025 [Data estimada])
54988623000143	NELIS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	SOCIO (de 03/05/2024 a 21/10/2024 [Data estimada])
25095537000103	NEOSTORE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR S/A	CONSELHEIRO DE ADMINISTRACAO (de 30/07/2024 a 25/06/2025 [Data estimada])
56439997000135	NEW DIVIDE PARTICIPACOES S.A.	DIRETOR (de 12/08/2024 a 25/06/2025 [Data estimada])
56419506000194	NEXXUS PARTICIPACOES S.A.	DIRETOR (de 09/08/2024 a 26/04/2025 [Data estimada])
57920949000127	NIERLATOTEP PARTICIPACAO S.A.	RESPONSAVEL, DIRETOR (desde 31/10/2024), DIRETOR (desde 31/10/2024)
59420734000172	NUMMUS PARTICIPACOES S.A.	DIRETOR (desde 12/02/2025), DIRETOR (desde 12/02/2025), RESPONSAVEL
57623063000111	ONYX PARTICIPACOES S.A.	PRESIDENTE (de 09/10/2024 a 25/06/2025 [Data estimada])
57626978000180	OPALA PARTICIPACOES S.A.	PRESIDENTE (de 09/10/2024 a 24/08/2025 [Data estimada])
59434307000143	ORBIS HOLDING S.A.	PRESIDENTE (de 12/02/2025 a 12/10/2025 [Data estimada])
45139303000128	PERFLYX PARTICIPACOES S.A.	DIRETOR (desde 27/11/2024), DIRETOR (desde 27/11/2024)
45139303000209	PERFLYX PARTICIPACOES S.A.	DIRETOR (desde 27/11/2024), DIRETOR (desde 27/11/2024)
56221987000129	PRIMECAPITAL PARTICIPACOES S.A	DIRETOR (de 02/08/2024 a 25/09/2025 [Data estimada])
59433563000116	PROMETHEU PARTICIPACOES S.A.	DIRETOR (desde 12/02/2025), DIRETOR (desde 12/02/2025), RESPONSAVEL
56223107000153	RESIDENT PARTICIPACOES S.A.	DIRETOR (de 02/08/2024 a 24/12/2024 [Data estimada])
57341776000192	RUBIDEA PARTICIPACOES S.A.	DIRETOR (de 14/10/2024 a 25/06/2025 [Data estimada])
62935632000102	RUST PARTICIPACOES S.A.	RESPONSAVEL, DIRETOR (desde 29/09/2025), DIRETOR (desde 29/09/2025)
57635900000122	S.H.I.E.L.D. PARTICIPACOES S.A.	SOCIO-ADMINISTRADOR (de 10/10/2024 a 24/12/2024 [Data estimada])
57626807000151	S.T.A.R.S. PARTICIPACOES S.A.	PRESIDENTE (de 09/10/2024 a 17/01/2026 [Data estimada]), PRESIDENTE (de 09/10/2024 a 17/01/2026 [Data estimada])

57810769000192	S23 PARTICIPACOES S.A.	PRESIDENTE (de 23/10/2024 a 19/05/2025 [Data estimada])
54982864000185	SAVERS OPERACAO E MANUTENCAO S.A.	PRESIDENTE (desde 29/09/2025), RESPONSAVEL, PRESIDENTE (desde 29/09/2025)
60822265000105	SEU UNIVERSO FINANCEIRO S.A.	DIRETOR (desde 14/05/2025), RESPONSAVEL, DIRETOR (desde 14/05/2025)
57818576000188	SIS FELIX PARTICIPACAO S.A.	PRESIDENTE (de 24/10/2024 a 19/05/2025 [Data estimada])
57929480000197	SOBEQUE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	SOCIO-ADMINISTRADOR (de 01/11/2024 a 09/02/2026 [Data estimada]), SOCIO-ADMINISTRADOR (de 01/11/2024 a 09/02/2026 [Data estimada]), RESPONSAVEL
61068890000168	SOBEQUE CONSULTORIA EMPRESARIAL SCP	ADMINISTRADOR (desde 10/03/2025), ADMINISTRADOR (desde 10/03/2025), RESPONSAVEL
57921450000134	SOGEKING PARTICIPACOES S.A.	DIRETOR (de 31/10/2024 a 24/08/2025 [Data estimada])
59433561000127	SOLVERE TECNOLOGIA S.A.	DIRETOR (de 12/02/2025 a 25/06/2025 [Data estimada])
62951109000161	TINKERS PARTICIPACOES S.A	DIRETOR (desde 29/09/2025), DIRETOR (desde 29/09/2025), RESPONSAVEL
54988766000155	TITANIUM HOLDING S.A.	DIRETOR (de 03/05/2024 a 25/09/2025 [Data estimada])
60835965000126	TRIVENA CONSTRUCOES PESADAS S.A.	DIRETOR (de 15/05/2025 a 17/01/2026 [Data estimada])
57634413000145	TURQUESA PARTICIPACOES S.A.	PRESIDENTE (de 10/10/2024 a 19/05/2025 [Data estimada])
56706102000181	VORTTEX PARTICIPACOES S.A	DIRETOR (de 14/08/2024 a 25/06/2025 [Data estimada])
62384593000194	WADJ APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 25/09/2025), SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 25/09/2025), RESPONSAVEL
62133668000164	WT AGRO HOLDING LTDA	ADMINISTRADOR (desde 08/08/2025), RESPONSAVEL, ADMINISTRADOR (desde 08/08/2025), REPRESENTANTE (desde 08/08/2025), REPRESENTANTE (desde 08/08/2025)
32683243000168	X3 - BRAZIL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	ADMINISTRADOR (desde 02/08/2024), ADMINISTRADOR (desde 02/08/2024), RESPONSAVEL
60824010000173	ZENTHA PARTICIPACOES S.A	DIRETOR (desde 14/05/2025), RESPONSAVEL, DIRETOR (desde 14/05/2025)

Fonte: CNPJ

A RUBIDEA PARTICIPAÇÕES e NAGGA PARTICIPAÇÕES tem sede fiscal na Avenida Paulista, n. 1636, São Paulo/SP. A MONTE VERDE CONSULTORIA EMPRESARIAL E NEGOCIOS INTERNACIONAIS LTDA (32525632000165), que tem ANDERSON TADEU ORLANDINI COSTA como

sócio e já teve, de 2019 a 2023, RODRIGO MORAES como sócio, situa-se no mesmo endereço.

As similaridades de sócios, diretores, e-mails e telefones registrados, endereços, além das transações financeiras mapeadas até o momento, permitem evidenciar que esse conjunto de empresas de fachadas, operadas por interpostas pessoas, foram criadas no âmbito da rede de simulação de compra e venda de ativos e lavagem de capitais operacionalizada pelo BANCO MASTER.

Foram identificados, por fim, repasses de empresas da rede ARPAR ao ARAGUAIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (32321306000136)[749]. Trata-se de fundo aberto em 13/11/20188 e administrado pela corretora PLANNER. Apesar de, segundo notícias, não ser investigada no âmbito da operação Compliance Zero, a PLANNER celebrou negócios com a REAG, antes da sua liquidação por receber dinheiro do crime organizado e BANCO MASTER[750].

Como exemplo, por meio do afastamento do sigilo bancário dos investigados, verificou-se que o ARAGUAIA FIDC enviou R$ 7,1 milhões em duas transações, em 02/07 e 28/08/2024, para a TERRA BRASIL GESTÃO E INVESTIMENTOS. Por sua vez, seis empresas enviaram recursos, que totalizam R$ 5,9 milhões, para o fundo, sendo que uma delas é a ORLEANS VIAGENS E TURISMO, que recebeu mais de R$ 28 milhões da CONTAG.

Quadro – valores repassados ao ARAGUAIA FIDC por empresas investigadas

Fonte: afastamento do sigilo bancário de investigados

749 https://fundoaraguaia.com.br/

750 https://www.metropoles.com/colunas/dinheiro-e-negocios/como-a-planner-cresceu-mais-de-dez-vezes-assumindo-espolio-da-reag
https://www.metropoles.com/colunas/dinheiro-e-negocios/trustee-sefer-e-planner-na-mira-do-banco-central

Como se verifica, o grande achado é que ao menos quatro dessas empresas de fachadas da rede do BANCO MASTER enviam um total de R$ 32 milhões para a BAHIA ADMINISTRAÇÃO, empresa em investigação pela CPMI-INSS por integrar a rede de lavagem de capitais advindos do esquema de corrupção do INSS.

Consequentemente, evidencia-se que essa rede é utilizada por operadores do maior escândalo de corrupção financeiro da história do Brasil, mas também pelos operadores do maior escândalo previdenciário brasileiro e que atingiu diretamente mais de sete milhões de aposentados e pensionistas que tiveram seus benefícios descontados indevidamente por mensalidades associativas fraudadas por entidades de fachada.

Ademais, as informações permitem concluir que, de fato, a LES BARONS VINS e a LIFE TECNOLOGIA atuam como banco clandestino, triangulando diversos pagamentos e utilizando operadores e empresas em comum identificados ao menos por quatro distintas investigações que, até então, não tinham conexão:

- **Operação Coffee-Break,** que investiga CARLA TRINDADE, ex-esposa de MARCOS LULA DA SILVA, e KALIL BITTAR, ex-sócio de FÁBIO LULA DA SILVA. A LIFE EDUCACIONAL, investigada na operação, realizou repasses para a ARPAR e TIGAS, ambas da rede de lavagem de capitais;
- **Operação Colossus,** que investiga lavagem de dinheiro do PCC e Hezbollah por meio de bancos e *fintechs* que, por sua vez, foram detectadas transacionando tanto com investigados da Operação Coffee-Break quanto com a rede ARPAR;
- **CPMI-INSS e operação Sem Desconto**, que investiga atuação de DANILO TRENTO na operacionalização de propina à rede atribuída à ALESSANDRO STEFANUTTO, pagamentos de ANTÔNIO CAMILO ANTUNES à ROBERTA LUCHSINGER e possível envolvimento com FÁBIO LULA DA SILVA, e pagamentos de ANTÔNIO à ARPAR, DINAR e HBR, que se utilizam de uma rede de lavagem de capitais do qual fazem parte BAHIA ADM DE FUNDOS, ACX ICT e TIGAS; e
- **Operação Compliance Zero**, que investiga fraudes bilionárias no Banco MASTER, que se utilizou de diversas empresas fictícias para a simulação

de compra e venda de ativos, sendo que essas empresas também se utilizam dessa rede de lavagem de capitais identificada pela CPMI-INSS, visto o depósito de ao menos R$ 32 milhões na BAHIA ADM DE FUNDOS.

A hipótese investigativa que deve ser aprofundada pelos órgãos competentes é a utilização dessa rede de lavagem de capitais como um verdadeiro banco clandestino utilizado por organizações criminosas para a despersonalização de pagamentos e recebimentos.

Com isso, a hipótese é que os operadores da rede indicam aos “clientes” em qual(is) empresa(s) eles devem realizar o depósito de valores para, em seguida, a rede realizar a circularização de valores entre as empresas e, por fim, um outro conjunto de empresas realizam o pagamento às pessoas (físicas e/ou jurídicas) indicadas pelo “cliente”. Dessa maneira, torna-se extremamente complexo às autoridades identificar os beneficiários finais dessa rede, garantindo à organização criminosa o distanciamento dos valores recebidos daqueles beneficiários dos recursos ilícitos.

Complementarmente, essas transações envolvem circularização de valores, grande conjunto de empresas de fachada que operam unicamente como conta de passagem e comandadas por interpostas pessoas, simulação de prestação de serviços, simulação de importações e exportações, com acionamento inclusive de empresas *offshore* para agregar um componente a mais de complexidade visando dificultar a identificação dos beneficiários, utilização de casas de câmbio para evasão de divisas e compra e venda de criptoativos.

A próxima imagem detalha, resumidamente, essas diversas conexões apresentadas.

Imagem – análise de vínculos

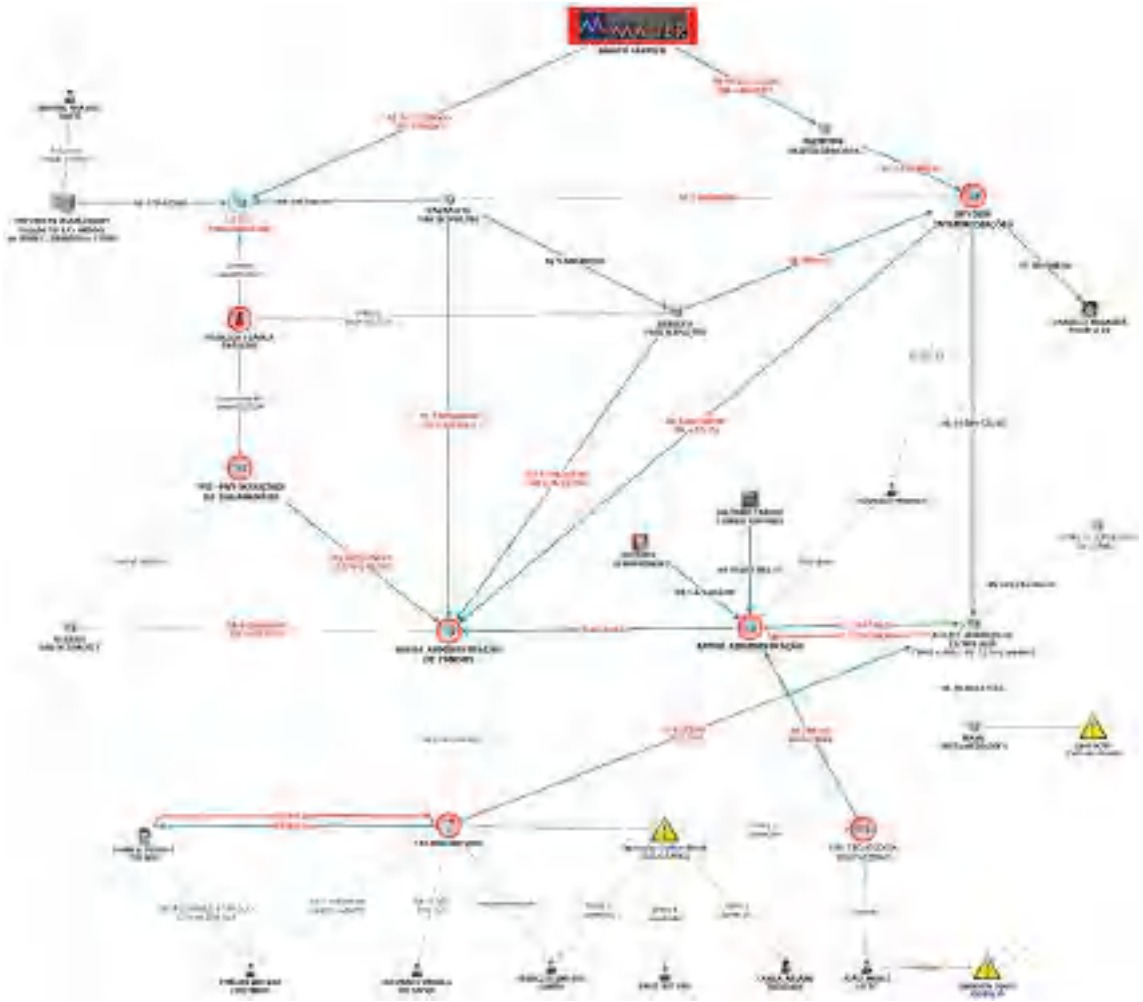

Fonte: elaboração própria

O próximo diagrama apresenta outra conexão, envolvendo a BAHIA ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS como elemento que conecta tanto o caso MASTER quanto o do INSS. Nesse caso, os maiores repasses são direcionados à AMX SOLUÇÕES e MAX SOLUÇÕES, empresas analisadas no âmbito do núcleo UNIVERSO, APDAP PREV e PREVABRAP.

A AMX SOLUCOES LTDA movimentou 267 milhões de reais, tendo recebido R$ 133 milhões de 02/08/2022 a 24/04/2025. O principal sócio-administrador durante o recebimento desses recursos foi MAYCON VANDERLI DOS SANTOS NORONHA (135.153.527-75). Apesar de sua empresa ser sediada em São Paulo/SP, seu endereço fiscal é em imóvel bastante simples em Nilópolis/RJ.

MAYCON já possuiu diversos empregos registrados, em geral de curta duração, sendo os mais recentes declarados no e-Social como “Mecânico de manutenção de motores diesel” admitido em 19/05/2025 e com vínculo ativo até a última data de atualização da base de dados (09/2025) na CRR - CENTRO DE RECICLAGEM - RIO LTDA (03.802.753/0001-09), empresa sediada no Rio de Janeiro/RJ.

Dos 267 milhões de reais movimentados de 02/08/2022 a 24/04/2025, mais de 65% dos recebimentos (R$ 88 milhões) advêm da PAIM DISTRIBUIDORA (47639741000180), seguido da ADS SOLUÇÕES, com R$ 11,5 milhões.

O cotejamento dessas informações aponta para mais uma empresa de fachada e MAYCON como uma interposta pessoa no comando da AMX SOLUÇÕES com o objetivo de ocultar os verdadeiros proprietários.

A PAIM DISTRIBUIDORA LTDA, com nome fantasia de MULTIVERSO DAS LETRAS DISTRIBUIDORAS, sediada em São Paulo, tem como responsável JEREMIAS PAIM. Aberta em 19/08/2022, possui filial em Jaguariúna/SP.

De acordo com notícias, no período de 2020 a 2025, o Governo do Estado do Amazonas remunerou em R$ 850,5 milhões, por meio da Secretaria de Educação, para a compra de material didático, kits pedagógicos, consultorias e

plataformas digitais[751]. Há também notícias de contratos firmados com a Prefeitura de Goiânia em 2023[752].

A AMX SOLUÇÕES recebeu mais de R$ 24 milhões entre 10/11/2023 e 13/02/2025 das empresas e entidades investigadas, com destaque para a ADS SOLUCOES, 360 SOLUCOES, MAX SOLUÇÕES, NFX SOLUÇÕES, IBSETI, POTYGUAR e APDAP PREV.

Quanto aos débitos, chama atenção a precisão das transferências, com vários depósitos de valores "redondos", em transações únicas, típicas de lavagem de dinheiro por meio da alta pulverização de recursos. Mais de 80% dos recursos são enviados à RMD INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA (65441139000125), totalizando R$ 108 milhões. Como observado no caso da ADS SOLUÇÕES, que repassou **R$ 4,44 milhões para a FAITH, empresa que integra complexa rede de lavagem de dinheiro, com utilização dos mesmos operadores do PCC, no caso da AMX, há o mesmo modus operandi.**

Esse fluxo ocorre por meio da RMD, empresa suspensa em 03/11/2025 e que tinha como sócio-administrador RICARDO DE MORAES DAFFRE (11155490819). RICARDO foi preso em 08/2025 por alegação de que a RMD era uma instituição de fachada e utilizada por chineses para a lavagem de dinheiro advindo de fraudes digitais. De acordo com notícias, há conexão entre a RMD e a 2GOBANK, já citada neste Relatório[753]:

> **Entenda participação de policial dono de fintech em esquema com máfia**
>
> *O policial civil Cyllas Salerno Elia Júnior é dono da 2Go Bank, empresa envolvida em fraudes cibernéticas lideradas pela máfia chinesa*
>
> O policial civil Cyllas Salerno Elia Júnior, preso temporariamente no último domingo (14/9) por envolvimento em um esquema de golpes financeiros, assumiu posição chave em um arranjo criminoso que rendeu milhões de reais à máfia chinesa atuante no Brasil.

751 https://amazonas1.com.br/governo-wilson-lima-gastou-quase-r-2-bilhoes-em-contratos-na-seduc/
https://amazonas1.com.br/veja-quais-sao-os-maiores-contratos-da-seduc-entre-os-que-devem-ser-investigados-na-inspecao-extraordinaria-do-tce-am/

752 https://www.podergoias.com.br/materia/20223/ao-apagar-das-luzes-rogerio-cruz-compra-milhares-de-livros-por-r-1-23-mil-cada

753 https://www.metropoles.com/sao-paulo/participacao-policial-fintech-mafia

Isso porque ele é fundador e CEO da fintech 2GO Bank, apontada como empresa responsável pela abertura da conta bancária da RMD Administração – instituição de fachada fundada por Ricardo Moraes Daffre, preso no fim de agosto, e utilizada por chineses para lavar dinheiro advindo de fraudes digitais.

Além de abrir a conta da RMD, as duas empresas também compartilharam o mesmo endereço, uma sala comercial em Indianópolis, na zona sul de São Paulo.

De acordo com o inquérito policial que apura o caso, obtido pelo **Metrópoles**, a RMD é a empresa que mais movimentou dinheiro no período analisado pela investigação: foram R$ 480 milhões em um ano e meio.

A 2GO enviou mais de R$ 5 milhões para a RMD Administração e recebeu dela mais de R$ 700 mil, em um período de cerca de um ano e meio. Cyllas também recebeu R$ 120 mil da empresa em sua conta física.

Junto com a TGC Variedades LTDA, de propriedade do chinês Lin Chen, a RMD e a 2GO formam "um complexo conjunto para a prática reiterada de atos de lavagem de capitais", afirmou a Polícia Civil.

Policial civil é preso pela 3ª vez

Esta é a terceira vez que Cyllas é preso. Ele foi detido pela Corregedoria da Polícia Civil de São Paulo no último domingo após suspeitas de atuar em um esquema de golpes financeiros em moradores do Jardim Pantanal, bairro na zona leste da capital que sofreu com fortes enchentes no início do ano.

Ele havia sido preso anteriormente em fevereiro deste ano, no âmbito da operação Hydra, iniciada a partir da delação de Vinicius Gritzbach, morto em 8 de novembro do ano passado no Aeroporto Internacional de São Paulo, em Guarulhos. A investigação demonstrou que a 2GO Bank era responsável por lavar dinheiro para a facção criminosa Primeiro Comando da Capital (PCC).

E, em 26 de novembro do ano passado, Cyllas foi preso pela primeira vez, em uma operação da Polícia Federal (PF) batizada de Tai-Pan, contra crimes financeiros que movimentaram R$ 6 bilhões nos últimos cinco anos. Ele foi solto em janeiro deste ano após uma decisão da Justiça Federal.

Entenda esquema envolvendo máfia chinesa

- A terceira e mais recente prisão de Cyllas ocorreu no âmbito de uma investigação que apura **crimes de fraudes digitais**.

- O inquérito policial que cita o agente da segurança pública foi aberto após um morador de Rosana, no interior de São Paulo, registrar um boletim de ocorrência por estelionato.

- A **vítima relatou ter perdido R$ 30 mil após confiar em um site que pedia investimentos** para a comercialização de produtos on-line, que gerariam um retorno "rentável e imediato". Para isso, ele precisava fazer transferências via Pix e TED.

- O homem, na verdade, **estava fazendo transferências bancárias para contas de laranjas**, recrutados na periferia da zona leste da capital paulista por brasileiros aliados a imigrantes chineses.

- Esses laranjas, chamados de correntistas pela Polícia Civil, eram pagos em valores de R$ 100 a R$ 150 para irem até um endereço no Brás, no centro de São Paulo, e tirar uma selfie segurando o próprio RG.

- Com os dados pessoais dos laranjas em mãos, **integrantes da máfia chinesa abriram contas em diferentes fintechs**. Essas contas receberam transferências de vítimas de fraudes cibernéticas, como o morador de Rosana.

- O esquema foi revelado pelo **Metrópoles** no início deste ano, no especial Tentáculos da Máfia Chinesa.

Fintech detectou movimentações suspeitas

- O serviço de contra-inteligência da Stone, uma das fintechs utilizadas pelos mafiosos, identificou **contas de pessoas físicas que estavam movimentando milhões de reais em um curto intervalo de tempo,** o que levantou suspeita.

- A partir das suspeitas, a Stone encerrou ao menos oito contas, que foram alvos do inquérito policial.

- Uma das contas foi encerrada por fraude apenas três dias após ser aberta, ao receber mais de mil transações bancárias, totalizando movimentação de mais de R$ 200 mil.

- O **dinheiro recebido pelas contas dos laranjas era enviado a empresas que integravam o esquema**, como a RMD e a TGC Variedades.

- A TGC, aliás, é considerada a empresa de maior importância para a investigação, já que foi criada especificamente para o esquema, e se mostrou presente em todas as etapas do arranjo criminoso.

- Um homem identificado como Yao Ji, apontado pela Polícia Civil como um dos líderes do esquema, junto do também chinês Xingguo Li, **recebeu mais de R$ 1,5 milhão da TGC entre 10 de fevereiro de 2022 e 11 de agosto de 2022**.

- O dinheiro foi enviado para a conta dele de maneira fracionada, em uma técnica chamada de “smurfing”.

- De acordo com as investigações, Yao Ji recebeu o maior valor apurado. Ele e Xingguo Li seriam os **responsáveis por arregimentar os correntistas**.

- No inquérito, a Polícia Civil destacou que os oito correntistas denunciados pela Stone são apenas uma **pequena parcela do número de laranjas potencialmente recrutados**.

- **Apenas essas oito contas movimentaram R$ 1,5 milhão em menos de sete dias**, dinheiro que é fruto exclusivo de fraudes eletrônicas.

- O inquérito policial menciona, ainda, centenas de boletins de ocorrência registrados em diferentes estados do Brasil, mas especialmente em São Paulo, de vítimas de estelionato que teriam caído em golpes digitais e feito transferências para as contas dos laranjas.

Essas transações evidenciam que a AMX é uma empresa destinada à circularização visando a lavagem de capitais advindos do esquema de corrupção dos descontos associativos, mas possivelmente também de outros a serem investigados. Verifica-se que a quase totalidade dos seus recursos recebidos são enviados à uma instituição de pagamento de fachada, já suspensa, cujo responsável foi preso e que possui envolvimento com organizações criminosas violentas e suas respectivas redes de branqueamento de capitais.

Em relação à MAX SOLUÇÕES EMPRESARIAIS (00.200.459/0001-39), é uma empresa fundada em 21/09/1994 e que permaneceu inapta de 06/09/2018 a 26/10/2022. Em 11/08/2023, o responsável passou a ser PAULINO MONTEIRO NETO (20299205762).

Como informação relevante, o contador da MAX SOLUCOES é FABIO BRIANTI BARRETTA (02909911888), filho de COSIMO BARRETA que, por sua vez, é contador da SOLUÇÕES POWER BI, empresa de IGOR DELECRODE, e das entidades MASTER PREV e AASAP.

PAULINO MONTEIRO NETO, nascido em 06/08/2000, possui endereço fiscal na Avenida Ibirapuera, Moema, São Paulo. Consta como o único sócio-administrador da empresa GOLD MERIDIAM ATACADISTA LTDA (07.725.876/0001-44), com sede em Curitiba/PR, desde 28/02/2024 e da MONTEIRO NETO SERVICOS LTDA (37.107.825/0001-10), com Sede em Santana, São Paulo/SP desde 01/02/2024.

De abril a julho de 2024, teve vínculo empregatício declarado no e-Social como “servente de obra” na TERRAPLANAGEM CAPIXABA CONSTRUCAO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA (51.640.093/0001-50) com salário médio inferior a R$ 1.000,00. A empresa tem sede em Divino de São Lourenço/ES. Não há outros vínculos empregatícios.

A MAX movimentou, a crédito e a débito, R$ 463,12 milhões no período de 23/08/2023 a 28/02/2025. No período em que atuou como servente de obra supostamente no interior do Espírito Santo, sua empresa, sediada em São Paulo/SP, recebia valor médio superior a R$ 10,5 milhões por mês. Considerando essas características, há evidências que indicam que PAULINO é uma interposta pessoa no comando desta empresa.

Esta empresa recebeu valores de empresas que compõe a rede ARPAR e que transacionaram entre si. Como exemplo, foram identificados depósitos para a MAX das seguintes empresas:

- THE PAY SOLUÇÕES DE PAGAMENTOS – 17780249000160: R$ 4.492.576,00;
- RUBIDEA PARTICIPAÇÕES – 57341776000192: R$ 1.131.730,00
- DOE INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI - 34.622.073/0001-37: R$ 123.076,00;
- BAHIA ADMINISTRACAO DE FUNDOS LTDA CNPJ 34.879.983/0001-08: R$ 206.185,00
- UTTER PARTICIPACOES S.A. (47.157.125/0001-93): R$ 250.000,00
- BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO (16.814.330/0001-50): R$ 239.821,33

A THE PAY SOLUÇÕES, a RUBIDEA e a UTTER PARTICIPAÇÕES, como tratado neste Relatório, são empresas de fachada operadas por interpostas pessoas e criadas para simular compra e venda de ativos com o BANCO MASTER. Como exemplo, a UTTER, identificada inicialmente como pertencente à rede ARPAR, recebeu R$ 47 milhões do BANCO MASTER, demonstrando que essas redes de lavagem apresentam profundas conexões e são utilizadas por diferentes organizações criminosas.

A PAIM DISTRIBUIDORA, principal depositante de recursos para a MAX SOLUÇÕES, e a RMD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, principal recebedora de recursos enviados pela MAX, foram analisadas na seção que trata da AMX SOLUÇÕES

Imagem – análise de vínculos

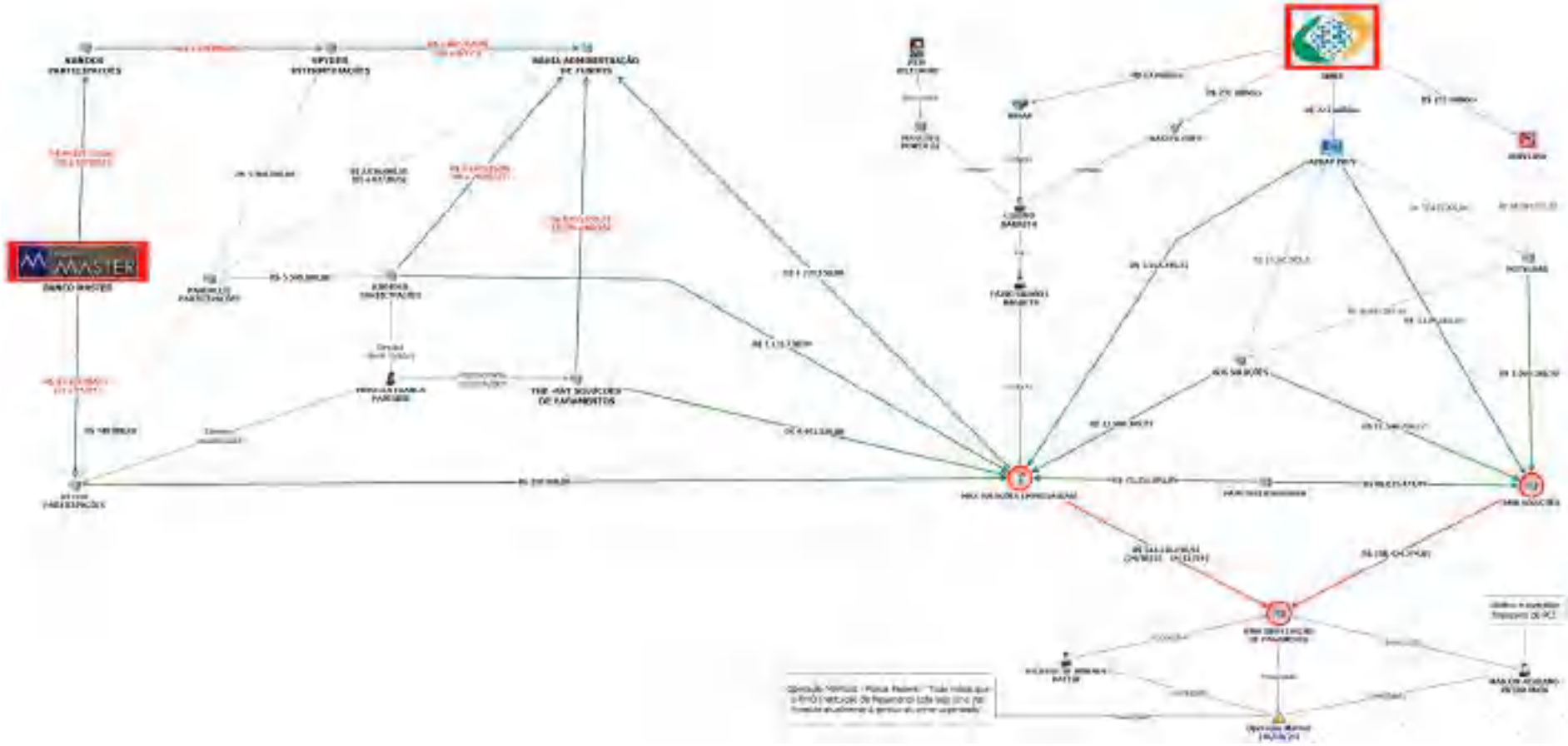

Fonte: elaboração própria

7.3.2. DO PRESIDENTE DA ARPAR: RODRIGO MORAES

RODRIGO MORAES (226.362.728-60) é o atual Presidente da ARPAR. Na base de 06/2025 do RENAVAM, não consta veículos registrados em seu nome. Até 2022, era proprietário de uma BMW/320I ACTIVE FLEX 2018. Verificou-se os seguintes vínculos empregatícios pretéritos:

Quadro - Vínculos empregatícios

Período	RazaoSocial	TCBO	VALOR_SALARIO_BASE
13/10/2003 a 13/07/2010	KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO 01701201091478	Auxiliar administrativo de pessoal	de R$ 869,00 a 1013,00
19/07/2010 a 28/01/2014	ITAU UNIBANCO S.A. 60701190010673	Gerente de contas - pessoa física e jurídica	De R$ 1772,00 a 5441,00

Fonte: RAIS (até 31/12/2023)

O próximo quadro apresenta as vinculações societárias de RODRIGO MORAES, incluindo as oito ativas e outras já baixadas.

Quadro – Vínculos societário de RODRIGO MORAES

Cnpj	RazaoSocial	Vínculos	Contador	Endereço	Municipio Uf	Abertura	DatadaSituacao	CNAEPrincipal
05582039000188	Z3 PROMOCAO & MERCHANDISING LTDA	- De 13/03/03 a 09/2/15 (sócio-administrador e responsável): ZILDA GOMES PINTO (08722690867) - De 13/03/03 a 09/02/15 (sócio): RODRIGO MORAES	ANTONIO CESAR DURAM (00759663084) CAPITAL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (02505013000148)	RUA DR. JOSE CAMARGO ARANHA 293 JARDIM GUAPIRA	SÃO PAULO/SP	13/03/2003	BAIXADA EM 09/02/2015	8230001-Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
11080393000107	AGIL ASFALTO E CONSTRUCOES S S LTDA	- De 10/08/09 a 24/12/24: RODRIGO MORAES - Desde 10/08/09: ZILDA GOMES PINTO (08722690867) Desde 06/11/24: ALDO LUIZ FERREIRA (04632496820)	CHRISFER ORGANIZACAO CONTABIL LTDA. - 00738758000121 JESUALDO MARTINS DE OLIVEIRA - 07614990080	RUA CONCEICAO DE MONTE ALEGRE 107 CONJ 113 CIDADE MONCOES	SÃO PAULO/SP	10/08/2009	ATIVA desde 10/08/2009	4211101-Construção de rodovias e ferrovias
15113480000174	ARPAR ADMINISTRACAO, PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTO S.A.	Responsável e Presidente desde 02/09/15: RODRIGO MORAES Sócios: * 21/01/12 a 02/09/15 (1%): RITA DE CASSIA ORLANDINI RODRIGUES (66965349891) * 02/09/15 a 01/11/18 (10%): JOSE APARECIDO RODRIGUES (21325103934) Presidente de 23/01/12 a 04/05/23: ANDERSON TADEU ORLANDINI DA COSTA (30339649828)	CLEITON EDUARDO PEREIRA (02715591683) ERALDO KENJI YOSHIDA (01368043488) JOSELITO JORGE DOS SANTOS JUNIOR (01743896387) SOMA SOCIEDADE CONTABIL LTDA (43456664000172)	AVENIDA PAULISTA 1337 CONJ 72 BELA VISTA	SÃO PAULO/SP	23/01/2012	ATIVA desde 23/01/2012	6462000-Holdings de instituições não-financeiras
20218474000111	SPACENEW CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA	SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 09/05/2014 - 100%) e RESPONSAVEL: RODRIGO MORAES	DILMA MORENO MACEDO CACHOEIRA 01259273580	AVENIDA ENG LUIZ CARLOS BERRINI 1748 CONJ 1106 SALA 2 CIDADE MONCOES	SÃO PAULO/SP	09/05/2014	BAIXADA EM 09/02/2024	7020400-Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
26197158000197	INVICTUS GROUP ASSESSORIA E	- Desde 13/07/20 (sócio-administrador 100% e Responsável): RICARDO MARCOLONGO ARRUDA	GEAN CARLOS SEVERINO 03593516683	AVENIDA ENG LUIZ CARLOS BERRINI 1748 CONJ 1105	SÃO PAULO/SP	19/09/2016	ATIVA desde 19/09/2016	6619302-Correspondentes

	CONSULTORIA LTDA	(34350135839) - De 13/07/20 a 11/05/22 (sócio-adminsitrador - 50%): RODRIGO MORAES - De 29/01/19 a 11/05/22 (25%): RODRIGO DE ALENCAR LEITE (32733480898) - De 10/11/17 a 02/07/18 (50%): ANDERSON ZAMPERLINI AGNOLETTO (33530699845 De 10/11/17 a 13/07/20 (75%): ALDO LUIZ FERREIRA (04632496820)		CIDADE MONCOES				de instituições financeiras
3252563 2000165	MONTE VERDE CONSULTORIA EMPRESARIAL E NEGOCIOS INTERNACIONAIS LTDA	- Desde 22/01/19 (Sócio-administrador 100%): ANDERSON TADEU ORLANDINI DA COSTA - De 22/01/2019 a 26/04/2023 (sócio-administrador- 50%): RODRIGO MORAES	RODRIGO ALVES DE FRANCA 215.378.838-28	AVENIDA PAULISTA 1636 CONJ 04 PAVMTO15 COND PAULISTA CORPORATE BELA VISTA	SÃO PAULO/SP	22/01/2019	ATIVA desde 22/01/2019	7020400-Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
3252200 3000181	URUSS GESTAO EMPRESARIAL LTDA	- Desde 22/01/2019 - 100% (sócio-administrador e responsável): RODRIGO MORAES - De 22/01/19 a 16/06/23 (sócio-administrador - 50%): ANDERSON TADEU ORLANDINI DA COSTA	RODRIGO ALVES DE FRANCA	ALAMEDA OLGA 288 SALA 412 BARRA FUNDA	SÃO PAULO/SP	22/01/2019	BAIXADA EM 23/07/2025	7020400-Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
3253142 5000113	ATLANTIS IMPORTACAO, EXPORTACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA	- Desde 23/01/2019 (Sócio administrador - 100%) e Responsável: RODRIGO MORAES de 23/01/19 a 13/06/23 (sócio-administrador - 50%): ANDERSON TADEU ORLANDINI DA COSTA	RODRIGO ALVES DE FRANCA	ALAMEDA OLGA 288 SALA 412 BARRA FUNDA	SÃO PAULO/SP	23/01/2019	BAIXADA EM 09/02/2024	7020400-Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
3264333 3000125	ARM CAPITAL GROUP UK LLP	RESPONSAVEL vinculada à ARM CAPITAL DO BRASIL S.A.	Sem informação	LOWER ROAD, UNIT 44 SE16 2XB LONDON	LONDRES/ UK	01/02/2019	ATIVA desde 01/02/2019	7490104-Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
3326825 9000177	ARM CAPITAL DO BRASIL S.A.	- Diretores desde 05/04/19: ANDERSON TADEU ORLANDINI DA COSTA (30339649828) RODRIGO MORAES	ONIVALDO MASSON SOARES 01140841084	AVENIDA ENG LUIZ CARLOS BERRINI 1748 CONJ 2007	SÃO PAULO/SP	05/04/2019	ATIVA desde 05/04/2019	6619399-Outras atividades auxiliares dos serviços

		- Diretores (de 05/04/19 a 30/09/20): EDUARDO FERNANDES CAZASSA (30416440886) MARCUS VINICIUS VEIGA PEREIRA (34352265870)		CIDADE MONCOES				financeiros não especificadas anteriormente
34333225000181	MOEX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	- Desde 26/07/19 (sócio-administrador 100%): ANDERSON TADEU ORLANDINI DA COSTA De 12/12/22 a 06/04/23 (Representante): ANDERSON TADEU ORLANDINI DA COSTA - De 12/12/22 a 06/04/23 (sócio 100%): ARPAR ADMINISTRACAO, PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTO S.A. De 26/07/19 a 06/04/23 (Administrador): RODRIGO MORAES	RODRIGO ALVES DE FRANCA ERALDO KENJI YOSHIDA (01368043488) SOMA SOCIEDADE CONTABIL LTDA	ALAMEDA RIO NEGRO 503 SALA 2020 ALPHAVILLE CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL BARUERI/SP (mesmo endereço da AASAP)	BARUERI/ SP	26/07/2019	ATIVA desde 26/07/2019	7020400-Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
47511287000188	ALUMINUM DESIGN, ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	Desde 10/08/22:Sócio-administrador (100%) e responsável: RODRIGO MORAES	RODRIGO ALVES DE FRANCA 215.378.838-28	AVENIDA ENG LUIZ CARLOS BERRINI 1748 CONJ 1106 SALA 3 CIDADE MONÇÕES	SÃO PAULO/SP	10/08/2022	ATIVA desde 10/08/2022	7112000-Serviços de engenharia

Fonte: CNPJ

Conforme os CNPJs detalhados, RODRIGO possui vinculações societárias com ANDERSON TADEU ORLANDINI DA COSTA (30339649828). ANDERSON possui relações societárias com RODRIGO nas seguintes empresas:

- foi ex-presidente da ARPAR;
- ex-sócio-administrador da ATLANTIS IMPORTACAO, EXPORTACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA e da URUSS GESTAO EMPRESARIAL LTDA;
- sócio da MOEX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA;
- Diretor da ARM CAPITAL e da MONTE VERDE CONSULTORIA EMPRESARIAL E NEGOCIOS INTERNACIONAIS LTDA.

ANDERSON também atuou no KIRTON BANK S.A. (2005 a 2010), de onde pode ter surgido a proximidade com RODRIGO e iniciado a parceria empresarial. Ele foi empregado do banco de 2003 a 2010.

Quanto à MOEX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (34.333.225/0001-81), sua sede fiscal se localiza em Barueri, na Alameda Rio Negro, 503. A sede da AASAP, entidade investigada no âmbito da CPMI-INSS, fica na Alameda Rio Negro, 161, distante apenas 400M, sendo ambas na mesma rua.

É importante mencionar a informação relevante constante do RIF 135646 (ID 20724281) referente ao período de 2015 a 2019 a respeito de ANDERSON TADEU ORLANDINI DA COSTA (grifo nosso):

> **De acordo com informações não confirmadas, o cliente teria suposto envolvimento com o doleiro Alberto Youssef, CPF 532050659-72, preso na Operação Lava Jato.** Além das informações supracitadas, não podemos desconsiderar que cliente é sócio de diversas empresas, atuantes em consultoria empresarial, sendo os créditos em sua expressividade por meio de depósitos efetuados em terminais de autoatendimento localizados em diversas praças, além de transferências entre contas de mesma titularidade e pessoas físicas sem causa aparente, dificultando a identificação da origem e destinação de parte dos recursos.

De acordo com a Decisão do STF PET 15041/DF (grifo nosso):

> **RODRIGO MORAES (CPF 226.362.728-60)**
>
> 99. **O investigado RODRIGO MORAES ocupa papel relevante como integrante do núcleo financeiro estruturado por ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES, com participação ativa nas etapas de lavagem de capitais, principalmente por meio de estruturas societárias utilizadas para dar aparência de legalidade aos valores ilícitos**. A Polícia Federal destaca que RODRIGO é proprietário ou gestor de pessoas jurídicas

reiteradamente mencionadas nos diálogos entre os investigados, e que serviram como instrumentos de circulação patrimonial ilícita.

100. As comunicações extraídas do material apreendido apontam que sua participação não é periférica; ao contrário, ele aparece como parceiro empresarial de ANTÔNIO, tendo atuado diretamente na administração de empresas utilizadas pela organização criminosa.

101. RODRIGO é gestor da HBR CAPITAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS FINANCEIROS, empresa destinatária de valores enviados pela PROSPECT CONSULTORIA de ANTÔNIO CAMILO (fls. 378-379). Em sua representação, a autoridade policial noticia que:

> No dia 08/05/2023, RUBENS envia para ANTÔNIO CARLOS um comprovante de transferência no valor de R$ 250.000,00, efetuada pela empresa PROSPECT CONSULTORIA (CNPJ 44.722.047/0001-34), em favor da empresa HBR CAPITAL SOLUÇÕES E SERVIÇO (CNPJ 47.545.361/0001-87).
>
> (...)
>
> Em 09/05/2023, ANTÔNIO envia para RUBENS comprovante de transferência no valor de R$ 48.000,00 da conta da empresa PROSPECT CONSULTORIA, em favor da empresa HBR CAPITAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
>
> (...)
>
> Em 07/08/2023 ANTÔNIO envia a RUBENS o CNPJ da empresa HBR CAPITAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. (47.545.361/0001-87), mencionando o valor de R$ 900.000,00. Em seguida, encaminhou o comprovante de pagamento via Pix no valor de R$ 348.000,00, realizado pela empresa PROSPECT, em favor da HBR CAPITAL, com a descrição “Aquisição de debêntures”.
>
> Ainda no mesmo dia, às 16:36h, foi realizada uma nova transferência de R$ 110.000,00, também da PROSPECT para a HBR CAPITAL, com a mesma finalidade declarada.
>
> (...)
>
> Em 08/08/2023 RUBENS envia a ANTONIO mais um comprovante de pagamento via PIX no valor de R$ 790.000,00, realizado pela empresa PROSPECT CONSULTORIA EMPRESARIAL, por meio da conta 1528/99397-3 do BANCO ITAÚ, em favor da empresa HBR CAPITAL SOLUÇÕES E SERVIÇO.
>
> (...)
>
> Em 24/08/2023 às 10:05h, ANTONIO CARLOS envia a RUBENS o comprovante de pagamento via PIX no valor de R$ 50.000,00, realizado a partir de sua conta pessoal 106.070.458-8, mantida no BRB. O destinatário da transferência foi a empresa HBR CAPITAL S.A. A transação foi registrada com a descrição “AQUISIÇÃO DE DEBÊNTURES.
>
> (...)
>
> ANTONIO solicita a RUBENS que verificasse o valor total enviado para a suposta aquisição das DEBÊNTURES. Na sequência, ANTONIO

> mencionou a necessidade de fechar o montante entre R$ 900.000,00 e R$ 1.000.000,00. (...) RUBENS encaminha outra tabela consolidada contendo a origem dos recursos creditados na HBR, totalizando R$ 932.000,00.
>
> (...)
>
> RUBENS encaminha a ANTONIO três comprovantes das transferências realizadas pela PROSPECT e BRASILIA CONSULTORIA para a HBR, no valor de R$ 1.196.000,00, R$ 1.000.000,00 e R$ 40.000,00, conforme previsto na programação para suposta aquisição de debêntures.
>
> (...)
>
> RODRIGO informa a RUBENS que até aquele momento, haviam sido repassados R$ 6.024.000,00 da conta da PROSPECT, e que, por algum motivo, o e-mail solicitado anteriormente não havia sido encaminhado e mencionou estar cobrando o advogado e o contador, e que os documentos seriam enviados em breve para o e-mail de ANTÔNIO. RODRIGO complementa dizendo que, somando os valores já investidos com uma nova previsão de R$ 2.000.000,00, seria emitida uma debênture no valor de R$ 8.500.000,00, respeitando a fração mínima de R$ 500.000,00. Ele também explica que não haveria problema se faltasse valor, pois seria melhor do que sobrar TED avulsa, e pediu desculpas pela demora, atribuindo-a a problemas internos. RUBENS finaliza dizendo que compreendia, mas que precisava das informações para fechar a contabilidade." (fls. 420, 424-427, 431, 434-436).

102. **A PF demonstra que RODRIGO MORAES foi responsável por facilitar o fluxo de valores ilícitos por meio de empresas sob seu nome ou gestão, criando e mantendo estruturas aptas à circulação financeira destinada à ocultação da origem criminosa das quantias provenientes dos descontos associativos fraudulentos**. Em tabela enviada por RODRIGO a RUBENS em janeiro de 2024, contendo o histórico de transações realizadas entre maio e novembro de 2023 de envios de recursos para a HBR CAPITAL, há a demonstração de que todos os recursos foram exclusivamente repassados por empresas ligadas a ANTÔNIO CAMILO, quais sejam a ACCA, a PROSPECT e a BRASÍLIA CONSULTORIA (fl. 452)

103. Diversas mensagens indicam que RODRIGO atuava como fornecedor de debêntures de empresas com estruturas já prontas, tal como no caso das empresas de seu controle integrantes do denominado "GRUPO ARPAR", que eram colocadas à disposição de ANTÔNIO e de seus operadores. **A forma como a aquisição das debêntures se dava - muitas vezes sem correspondência entre os valores repassados para a aquisição e o valor total das debêntures - serve, nas palavras da autoridade policial em sua representação, de forte indício de que: "os registros financeiros podem estar sendo utilizados para simular investimentos ou ocultar a natureza real das operações, especialmente diante da ausência de integralização e documentação individualizada" (fl. 463).**

104. A PF também demonstra que a aquisição de debêntures poderia ter finalidade criminosa, **ao apresentar indícios de que RUBENS, funcionário**

> **de ANTÔNIO CAMILO que cuidava mais diretamente do tema: "não conseguia fornecer à contabilidade informações mínimas sobre as debêntures envolvidas, como suas modalidades, a existência ou não de pagamento de juros, e o funcionamento operacional dos títulos. Essa lacuna impedia a correta classificação e registro contábil dos valores**. Em resposta, RODRIGO informa que consultaria o advogado da operação para que fosse elaborado um e-mail contendo todas as especificações técnicas, cruzando os dados com o contador, com o objetivo de formalizar e esclarecer os detalhes. RUBENS concorda com a proposta e agradece a iniciativa, evidenciando a ausência de domínio técnico sobre os instrumentos financeiros utilizados e a dependência de terceiros para validar a estrutura dos investimentos." (fls. 486-487)
>
> 105**. Em uma operação de lavagem de dinheiro com o uso de debêntures, a aquisição de grandes somas de dinheiro para a aquisição de debêntures pode caracterizar a etapa de entrada de dinheiro ilícito no mercado (*placement*). E como não há publicidade quanto aos proprietários das debêntures, a aquisição também inaugura a etapa de ocultação dos recursos (*layering*). Quando, no futuro, a debênture é vendida no mercado, o dinheiro retorna ao criminoso por meio de um pagamento bancário com um formato aparentemente lícito, o que caracteriza a última etapa da lavagem de capitais denominada de integração (*integration*).**
>
> 106. Há, portanto, diante do contexto narrado na representação policial, fortes indícios de que as empresas utilizadas por RODRIGO MORAES para a emissão de debêntures tenham como propósito a concretização da lavagem de capitais. Consta na representação da Polícia Federal a possível causa da aquisição de debêntures por ANTONIO CAMILO por intermédio de RODRIGO MORAES: **Dessa dinâmica resulta um quadro inequívoco de simulação de investimento, no qual ANTÔNIO adquire títulos que jamais são efetivamente emitidos, servindo apenas como fachada contábil destinada a justificar a movimentação e a detenção de valores de origem ilícita. As supostas debêntures funcionam como estruturas artificiais criadas para afastar o patrimônio espúrio de sua fonte original, fragmentando-o e inserindo-o em ambiente documentalmente sofisticado, apto a dificultar a rastreabilidade dos ativos e a atuação dos órgãos de controle**. (fl. 531)

RODRIGO MORAES foi preso preventivamente pela Polícia Federal por ordem do STF desde 18/12/2025. Os dados do sigilo bancário de RODRIGO MORAES não foram recebidos pela CPMI até 25/02/2026, data de realização desta análise. De toda maneira, por meio do cotejamento com os dados do afastamento do sigilo bancário de outros investigados, foi possível mapear as seguintes transações:

Quadro – Valores recebidos por RODRIGO MORAES de investigados

Fonte: afastamento do sigilo bancário de investigados

Quadro – Débitos realizados por RODRIGO MORAES para investigados

Fonte: afastamento do sigilo bancário de investigados

RODRIGO MORAES realiza depósitos totais de R$ 72.704,42 para a SPYDER INTERMEDIAÇÃO, RECOVERY BLACK, WR SERVIÇOS e ARPAR. Quanto aos créditos, ele recebe R$ 1,2 milhão da ARPAR, R$ 827 mil da SPYDER, R$ 560 mil da RECOVERY, R$ 233 mil da ARM CAPITAL, R$ 119 mil da HBR CAPITAL e R$ 5 mil da ISABELA V R O LTDA.

Além das transações financeiras, RODRIGO ALVES DE FRANÇA é o contador de várias empresas ligadas diretamente a RODRIGO MORAES, tais como:

- RECOVERY BLACK INTERMEDIAÇÕES;
- SPYDER INTERMEDIAÇÕES;
- HBR CAPITAL
- ARM CAPITAL, que tem RODRIGO MORAES como responsável e, de acordo com o RIF do COAF, a empresa outorgou poderes para RODRIGO ALVES DE FRANÇA.
- MOEX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA: MORAES foi sócio-administrador
- MONTE VERDE CONSULTORIA EMPRESARIAL E NEGOCIOS INTERNACIONAIS LTDA: MORAES foi sócio-administrador

- ALUMINUM DESIGN, ENGENHARIA E PROJETOS LTDA: MORAES como responsável
- ATLANTIS IMPORTACAO, EXPORTACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA: MORAES como responsável
- URUSS GESTAO EMPRESARIAL LTDA: MORAES como responsável

Como será visto, RODRIGO ALVES DE FRANÇA é contador de outras empresas detectadas nesta rede de lavagem de dinheiro.

A Decisão do STF PET 15041/DF também explora o papel de CRISTIANA ALCANTARA ALVES ZAGO, responsável por trazer a parceria de RODRIGO MORAES para o esquema criminoso (grifo nosso):

> **CRISTIANA ALCANTARA ALVES ZAGO (CPF 860.821.081-91)**
>
> 169. A investigada CRISTIANA ALCÂNTARA ALVES ZAGO é apontada na representação policial como integrante do núcleo administrativo do grupo criminoso chefiado por ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES.
>
> 170. CRISTIANA surge no contexto probatório como figura de suporte contratada por ANTÔNIO CAMILO para, inicialmente, realizar serviços de consultoria relacionados à estruturação de negócios no setor de cannabis medicinal (fl. 222).
>
> 171. CRISTIANA veio a se tornar sócia de ANTÔNIO CAMILO em SOCIEDADES DE PROPÓSITO ESPECÍFICO criadas com o apoio de RUBENS COSTA (fls. 227). Nas palavras da autoridade policial:
>
> > "CRISTIANA ALCANTARA ALVES ZAGO figura como sócia de ANTÔNIO CARLOS ANTUNES em diversas SOCIEDADES DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPEs), conforme registros empresariais disponíveis. A participação conjunta em tais estruturas societárias reforça o vínculo direto entre ambos na condução de atividades empresariais que, à luz das demais evidências reunidas, podem levantar suspeitas quanto à legalidade, finalidade e eventual utilização das SPEs para fins de ocultação patrimonial, simulação contratual ou outras práticas irregulares" (fl. 248).
>
> 172. **CRISTIANA ALCÂNTARA ALVES ZAGO recebeu créditos bancários provenientes do investigado RODRIGO MORAES e de empresas relacionadas com as fraudes envolvendo o INSS, tal como no caso da ARPAR PARTICIPAÇÕES LTDA** (fl. 249)
>
> 173. Na planilha de fl. 251, constam empresas do grupo de ANTÔNIO CAMILO e, também, de propriedade de CRISTIANA, o que corrobora os laços entre os dois com o aparente propósito de ocultação patrimonial por meio de empresas de fachada. Segundo a Polícia Federal:
>
> > "**CRISTIANA ALCANTARA foi responsável por trazer a parceria de RODRIGO MORAES, da empresa ARPAR, para atuar como operador financeiro nas operações envolvendo grandes aportes**

> **de recursos repassados por ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES. (...) infere-se que parte dos valores obtidos por meio do esquema de contratos de serviços com as Associações estaria sendo direcionada para aportes em fundos imobiliários, sob orientação da investigada CRISTIANA ALCANTARA, reforçando indícios de ocultação patrimonial e complexidade na movimentação financeira**". (fls. 255-256)

De acordo com o afastamento do sigilo bancário de investigados, CRISTIANA recebeu ao menos R$ 610.500,00 de investigados, a saber:

Quadro – Valores recebidos por CRISTIANA de empresas investigadas

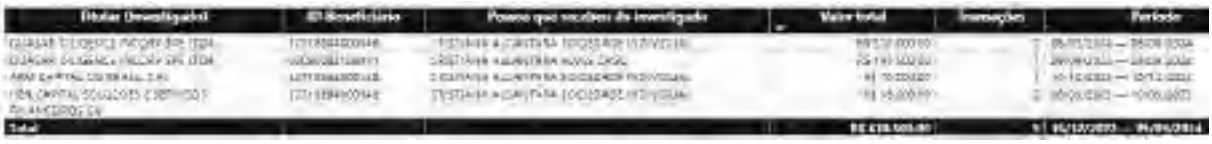

Fonte: afastamento do sigilo bancário de investigados

Como exemplo, a QUASAR DILIGENCE[754] recebe aportes de R$ 5.785.000,00 da PROSPECT CONSULTORIA e R$ 833.342,72 da BRASÍLIA CONSULTORIA. A QUASAR DILIGENCE INCORPORADORA SPE LTDA (52.433.508/0001-87) é uma empresa fundada em 05/10/2023 e baixada em 10/07/2025, com sede em Águas Claras/DF, sendo uma sociedade de ANTONIO e CRISTIANA:

[754] Afastamento do sigilo bancário – Requerimento 742/2025

Quadro – QSA da QUASAR DILIGENCE

CNPJ	Nome	Vínculo
48366042000177	BRASILIA CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A	SOCIO (desde 05/10/2023)
21702560000168	DILIGENCE RISCOS E COMPLIANCE CONSULTORIA E ASSESSORIA S/A	SOCIO (desde 05/10/2023)
27975860182	ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES	REPRESENTANTE (desde 05/10/2023)
86082108191	CRISTIANA ALCANTARA ALVES	REPRESENTANTE (desde 05/10/2023)
27975860182	ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES	ADMINISTRADOR (desde 05/10/2023)
86082108191	CRISTIANA ALCANTARA ALVES	ADMINISTRADOR (desde 05/10/2023)

Fonte: CNPJ

Essa mesma estruturação societária é observada nas seguintes empresas, sendo todas abertas em 10/2023 e baixadas em 07/2025:

- BRASILIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (52.532.764/0001-2), aberta em 16/10/2023 e baixada em 10/07/2025.
- BLUEPRINT BRASILIA INCORPORADORA SPE LTDA (52.433.615/0001-05), aberta em 05/10/2023 e baixada em 10/07/2025.
- DILIGENCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA (52.433.609/0001-58), aberta em 05/10/2023 e baixada em 10/07/2025
- DILIGENCE E BRASILIA INCORPORADORA PEAK SPE LTDA (52.433.462/0001-04), aberta em 05/10/2023 e baixada em 10/07/2025.
- FLUENTE DILIGENCE E BRASILIA INCORPORADORA SPE LTDA (52.433.330/0001-74), aberta em 05/10/2023 e baixada em 10/07/2025.
- LOCALIZE DILIGENCE E BRASILIA INCORPORADORA SPE LTDA (52.433.571/0001-13), aberta em 05/10/2023 e baixada em 10/07/2025
- SEACOAST BRASILIA INCORPORADORA SPE LTDA (52.433.669/0001-70), aberta em 05/10/2023 e baixada em 10/07/2025
- TRACAO DILIGENCE INCORPORADORA LTDA (52.714.214/0001-23), aberta em 30/10/2023 e baixada em 10/07/2025.
- VINTAGE DILIGENCE E BRASILIA INCORPORADORA SPE LTDA (52.433.631/0001-06), aberta em 05/10/2023 e baixada em 10/07/2025

As empresas seguem a mesma estrutura societária. Da parte de ANTÔNIO, nas empresas constam a BRASÍLIA CONSULTORIA como sócia. Em relação à CRISTIANA, sua parte é representada pela DILIGENCE RISCOS E COMPLIANCE CONSULTORIA E ASSESSORIA S/A (21.702.560/0001-68), empresa da qual ela é Presidente desde 16/01/2015.

7.3.3. ARPAR ADMINISTRAÇÃO

A ARPAR ADMINISTRACAO, PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTO S.A. GRUPO A.R. (15.113.480/0001-74) tem sede na Avenida Paulista, 1337, conjunto 72, Bela Vista, São Paulo (SP), possui 13 anos e foi fundada em 23/01/2012. A sua situação cadastral é ATIVA e sua principal atividade econômica é Holdings de instituições não-financeiras.

Na base de dados da RAIS, de 2006 a 12/2023, consta registro de apenas um funcionário no ano de 2020. Não se localizou um site da empresa ou presença em redes sociais e fontes abertas.

A seguir são apresentadas as informações cadastrais da empresa:

> **Natureza Juridica**: 2054-Sociedade Anônima Fechada
> **CNAE Principal:** 6462000-Holdings de instituições não-financeiras
> **CNAE Secundaria**: 7319003 - Marketing direto; 7490104 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; 6209100 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; 6202300 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; 8291100 - Atividades de cobrança e informações cadastrais; 7319002 - Promoção de vendas; 6619302 - Correspondentes de instituições financeiras; 6319400 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; 8211300 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 8219999 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; 7020400 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 6619399 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente

Em fontes abertas, foram localizadas exposição em mídia, a saber[755]:

> ‘Careca do INSS’ fez metade dos depósitos recebidos por empresa investigada pela PF
>
> Apontado como operador das fraudes nas aposentadorias, **Antônio Carlos Camilo Antunes destinou 49 milhões de reais para as contas da Arpar**, alvo da CPMI
>
> Uma empresa apontada pela Polícia Federal (PF) como parte da estrutura que lavava o dinheiro desviado do esquema de descontos ilegais nas aposentadorias recebeu em sua conta bancária cerca de 98 milhões de reais entre setembro de 2023 e fevereiro do ano passado. Metade desse valor — 49 milhões de reais — foi depositado pelo lobista Antônio Carlos Camilo

[755] https://veja.abril.com.br/politica/careca-do-inss-fez-metade-dos-depositos-recebidos-por-empresa-investigada-pela-pf/

Antunes, conhecido como “Careca do INSS”, considerado operador das fraudes que podem ter chegado a 4 bilhões de reais.

A empresa é a Arpar, Participação e Empreendimentos, que, segundo a polícia, faria a lavagem dos recursos e criaria barreiras com o objetivo de dificultar autoridades a seguir o rastro do dinheiro. “Fortes indícios demonstram que a Arpar atua como empresa de passagem, pois os recursos recebidos são rapidamente transferidos para terceiros, o que dificulta o rastreamento da origem e do destino dos valores”, diz o relatório da PF.

Investigadores estranharam o fato de Antunes ter enviado “sem justificativa aparente” para a Arpar praticamente todo o dinheiro que recebeu de sindicatos e associações envolvidas na fraude contra os aposentados: cerca de 53 milhões.

Parte do dinheiro que entrava nas contas da Arpar era devolvida para empresas ligadas a Antunes e para os sócios do lobista. Uma parcela de 3 milhões de reais foi destinada para o advogado Paulo Boudens, ex-chefe de gabinete do presidente do Senado, Davi Alcolumbre (União-AP), conforme revelou VEJA. A transferência dos recursos para Boudens ocorreu entre setembro de 2023 e fevereiro de 2024, período em que as fraudes no INSS atingiram seu ápice e o advogado trabalhava como assessor do senador.

Consta notícia **ligando à ARPAR à organização criminosa PCC[756]:**

A Polícia Civil de São Paulo cita em relatório sobre desvios em contratos no Corinthians uma empresa que recebeu valores de Antonio Carlos Camilo Antunes, o Careca do INSS, com uma firma investigada por lavagem do Primeiro Comando da Capital (PCC). A Arpar, por sua vez, aparece no relatório final da investigação da Polícia Civil sobre o contrato do Corinthians com a Vai de Bet em transações apontadas como suspeitas com a empresa Wave Intermediações. A Arpar, diz a Polícia Civil, repassou R$ 1 milhão para a Wave. A Wave é investigada tanto por sua relação com o PCC como por desvios no contrato do Corinthians. Após citar as transações com a Wave, a Polícia Civil aponta para a relação da Arpar com empresas do Careca do INSS, entre elas a Acca Consultoria.

O seu quadro societário é demonstrado a seguir:

[756] https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2025/05/18/fantastico-entrevista-dono-de-empresa-suspeita-de-lavar-dinheiro-do-patrocinio-do-corinthians-a-gente-fazia-intermediacao-de-criptomoedas.ghtml
https://www.metropoles.com/colunas/fabio-serapiao/a-conexao-entre-os-escandalos-do-inss-e-da-vai-de-bet-no-corinthians

Quadro – sócios e contadores da ARPAR

CPF/CNPJ	NOME	QUALIFICAÇÃO	ENTRADA
71.559.168-38	CLEITON EDUARDO PEREIRA	CONTADOR	
136.804.348-80	ERALDO KENJI YOSHIDA	CONTADOR	
43.456.664/0001-72	SOMA SOCIEDADE CONTABIL LTDA	CONTADOR	
174.389.638-70	JOSELITO JORGE DOS SANTOS JUNIOR	CONTADOR	
226.362.728-60	**RODRIGO MORAES**	**PRESIDENTE**	**02/09/2015**
669.653.498-91	RITA DE CASSIA ORLANDINI RODRIGUES	SOCIO	23/01/2012
213.251.039-34	JOSE APARECIDO RODRIGUES	SOCIO	02/09/2015
303.396.498-28	ANDERSON TADEU ORLANDINI DA COSTA	PRESIDENTE	23/01/12 a 02/09/15

Fonte: CNPJ/RFB

No âmbito da CPMI, é importante citar o depoimento de MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR, Diretor financeiro de empresas de ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES em 18/09/2025:

> O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco/PL - RN) - Nos materiais produzidos pela Polícia Federal, há informações de que as empresas Acca, ACDS, Brasília Consultoria, as empresas que foram elencadas, enviaram quase R$50 milhões, essas empresas todas que foram elencadas anteriormente, para uma outra empresa chamada Arpar. O senhor sabe que tipo de transação são essas com essa empresa Arpar?
>
> O SR. MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR - Essa Arpar...
>
> O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco/PL - RN) - Hum-hum.
>
> O SR. MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR - ... os pagamentos que foram feitos para ela no período em que eu efetivei eram participação em debêntures.
>
> O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco/PL - RN) - O senhor sabe quem era o proprietário dessa empresa?
>
> O SR. MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR - O proprietário eu não sei. **O nome da pessoa com quem eu tratava, se não me engano, era Rodrigo.**
>
> **O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco/PL - RN) - Rodrigo. Rodrigo seria o responsável por essa Arpar?**
>
> **O SR. MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR - Arpar. Isso.**
>
> O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco/PL - RN) - E o senhor sabe que tipo de serviço essa Arpar prestava a todas as empresas do grupo em que o senhor era Diretor Financeiro, para receber uma quantia tão relevante de R$50

> milhões? E, veja, só para o senhor colocar dentro da dimensão da resposta que o senhor vai nos dar, o senhor falou que foi em torno de R$130 milhões a R$140 milhões de movimentação no período em que o senhor esteve lá. Essa empresa sozinha recebeu R$50 milhões. Que tipo de serviço essa empresa prestava?
>
> O SR. MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR - Era aquisição de direitos de debêntures.
>
> **O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco/PL - RN) - Vocês estavam comprando debêntures?**
>
> **O SR. MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR - Exato.**
>
> **O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco/PL - RN) - De que empreendimento?**
>
> **O SR. MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR - As escrituras não chegaram para mim. Então... Enquanto eu estive lá, eu não recebi as escrituras.**
>
> O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco/PL - RN) - Então, essa empresa, teoricamente, vendeu debêntures de algum empreendimento imobiliário e o senhor foi pagando R$50 milhões e nunca teve acesso ao produto...
>
> O SR. MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR - As escrituras eu não recebi.

Em relação ao aumento dos valores transacionados, o RIF nº 135646 do COAF, referente à ARPAR, é um dos mais extensos recebidos pela CPMI-INSS. Verifica-se, nas comunicações que tem a própria ARPAR como titular, a evolução dos valores em períodos subsequentes:

Quadro – evolução da movimentação da ARPAR comunicada ao COAF

ID	Período	Movimentação	Crédito	Débito
46784323	10/11/2022 - 09/07/2023	1.213.260,00	606.630,00	606.630,00
52231187	01/09/2023 - 29/02/2024	251.434.957,00	125.812.591,00	125.622.366,00

Fonte: RIF 135646 - Requerimento 2421/2025

Quanto à primeira comunicação, em período de cerca de oito meses, a ARPAR recebeu a crédito cerca de 600 mil reais, sendo que os maiores valores transacionados foram os seguintes. Nesta comunicação, consta a seguinte informação:

> Empresa tem por sócios RODRIGO MORAES - CPF 226.362.728-60 e ANDERSON TADEU ORLANDINI RODRIGUES - CPF 303.396.498-28, que também compartilham sociedade com a empresa **ARM CAPITAL DO BRASIL S.A. - 33.268.259/0001-77**, identificada na presente análise como

> principal remetente dos recursos, **que estaria operando emitindo dívidas no Brasil e fazendo investimento direto em empresas no exterior e/ou empréstimos de longo prazo para empresas também no exterior e encontra-se relacionada em comunicação de operações suspeitas. Estaria impedida de operar câmbio**. Segundo consulta a Receita Federal, não está habilitada para operar no Comércio Exterior. Não pertence a Grupo Empresarial. Possui anotação restritiva, replicada do sócio RODRIGO MORAES - CPF 226.362.728-60, informando estar impedida de operar câmbio.
>
> Recentemente teve alteração em seu contrato social, ficando somente RODRIGO MORAES - CPF 226.362.728-60 como sócio. Verificou-se transações a crédito e a débito com empresas que possuem sócios em comum.

Como verificado, a ARPAR recebeu R$ 91.332.692,22 de empresas relacionadas a ANTÔNIO CAMILO e PHILIPPE SZYMANOWSKI. A ARPAR recebeu, no período de 15/05/2023 a 16/01/2025, R$ 350 milhões. Portanto, apenas esse grupo foi responsável por 26% de todas as receitas da empresa.

Quadro – Recebimentos de empresas do esquema de corrupção dos descontos associativos

Núcleo	**Nome**	**ARPAR**
ANTÔNIO CAMILO (Careca do INSS)	PROSPECT CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A	42.599.459,77
	BRASILIA CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A	33.091.003,50
	ACCA CONSULTORIA EMPRESARIAL - EIRELI - ME	10.165.417,96
	ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES	572.000,00
PHILIPPE SZYMANOWSKI	PLATAFORMA CONSULT REPRE INT PART LTDA	4.174.207,48
	TITANIUM PAY LTDA	1.302.603,51
Subtotal		**91.904.692,22**

Fonte: afastamento do sigilo bancário dos investigados

A maior parte dos valores apresentados foram recebidos pela ARPAR da PROSPECT e BRASÍLIA. Importante salientar a data de abertura de ambas (03/01/2022 e 16/01/2023 respectivamente), ou seja, próxima do período de aumento dos valores recebidos pelas empresas do grupo de ANTUNES e que se correlacionam também com o período do aumento dos valores recebidos pela ARPAR.

Dito de outra forma, na medida em que os valores das entidades eram repassados às empresas beneficiárias do esquema criminoso, eles eram pulverizados em outras empresas, sendo uma das principais a ARPAR. O aumento dos valores dos descontos ao longo de 2022 e a partir de 2023 são coincidentes também com o

aumento dos recursos recebidos pela ARPAR, o que é confirmado pelo aumento absolutamente expressivo de transações feitas pela empresa em relação ao período anterior, com evolução de 20.623,91%.

O período de 2022 a 2025 registra descontos associativos da ordem de 6,89 bilhões de reais, que perfazem 66% de todos os valores no período de 2015-2025[757], sendo os maiores valores registrados em 2024.

Em relação à comunicação ao COAF (RIF 135646 - ID 01/09/2023 - 29/02/2024), a há a seguinte ressalva:

> 7.1. A empresa tem faturamento anual de R$ 27.165.223,96 e média mensal de R$ 2.263.768,66, sendo que movimentou a crédito, no mínimo R$ 12.483.225,41, em aparente incompatibilidade.
>
> 7.2. Consideramos que houve brusco incremento nos valores transacionados, com destaque ao mês 02/2024.
>
> 7.3. O sócio RODRIGO MORAES, CPF 226.362.728-60, comprovou renda de R$ 11.250,00, através de declaração de IRPF, aparentemente incompatível com o porte da empresa.
>
> 7.3.1. RODRIGO MORAES, CPF 226.362.728-60, figura como sócio de diversas empresas, citamos: ALUMINUM DESIGN, ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, CNPJ 47.511.287/0001-88, aberta em 10/08/2022 URUSS GESTAO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 32.522.003/0001-81, aberta em 19/09/2023 ATLANTIS IMPORTACAO, EXPORTACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 32.531.425/0001-13, aberta em 19/09/2023 ARM CAPITAL DO BRASIL S.A., CNPJ 33.268.259/0001-77, aberta em 22/11/2023 SPACENEW CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 20.218.474/0001-11, aberta em 19/09/2023
>
> 7.4. **Aparentemente são movimentados recursos entre diversas empresas, de diversos ramos, em aparente cortina de fumaça para dissimular rastro dos recursos, destacamos que muitas são do ramo de importação e exportação, podendo também disfarçar a entrada e saída de valores do país**.
>
> 7.4.1. **Chama atenção que algumas empresas envolvidas, também contam com pouco tempo de criação, segue amostra**: AMASO ASSESSORIA DE COBRANCA E CADASTRO LTDA, CNPJ 35.744.620/0001-10, aberta em 09/12/2019 HBR CAPITAL SOLUCOES E SERVICOS FINANCEIROS SA, CNPJ 47.545.361/0001-87, aberta em 12/08/2020 SEHIZ RECUPERACAO DE CREDITO LTDA, CNPJ 49.835.177/0001-05, aberta em 07/03/2023
>
> 7.5. Forma contumazes e relevantes as remessas para terceiros, com destaque para SUPALUH TRANSPORTES E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ 30.938.403/0001-47. 7.6. **Não encontramos menções à empresa titular, nem às principais envolvidas em pesquisas na internet,**

[757] **2015**: R$ 361.096.356,56 / **2016**: R$ 412.561.301,80 / **2017**: R$ 462.261.497,17 / **2018**: R$ 645.353.545,20 / **2019**: R$ 634.242.574,29 / **2020**: R$ 524.055.580,69 / **2021**: R$ 567.283.920,99 / **2022**: R$ 820.472.574,84 / **2023**: R$ 1.662.500.235,55 / **2024**: R$ 3.501.946.266,96 / **2025**: R$ 912.154.630,40

> **muitas delas são individuas e com endereços em salas e ou/residenciais**.
>
> CONCLUSÃO:
>
> 8. A comunicação ao COAF é **justificada pela forma como os recursos foram movimentados, por empresa com sócio participante de outras empresas, com data de abertura similar e sem aparente capacidade para o porte das mesmas, com aparência de conta de passagem, com diversas transações e envolvidos de variados ramos e características sui generis, com recepções de recursos seguidas de imediatos débitos, dificultando o rastreamento dos valores, inclusive com possibilidade de recebimentos e envios de recursos ao exterior, por contumazes e relevantes remessas para terceiros e movimentação acima de sua capacidade, com súbitos incremento nos valores.**

As informações relevantes das comunicações do COAF e os achados com base nas diligências efetuadas nesta investigação podem ser destacas a seguir:

- citação de que o ex-sócio da ARPAR, ANDERSON ORLANDINI, poderia ter suposto envolvimento com o doleiro ALBERTO YOUSSEF;
- ARPAR transacionou com a WAVE INTERMEDIAÇÕES, investigada por envolvimento com o PCC;
- indicação de que as movimentações da ARPAR são cortina de fumaça para dissimular rastro dos recursos e de que muitas são do ramo de importação e exportação, podendo também disfarçar a entrada e saída de valores do país;
- transações com outras empresas, como a ARM CAPITAL, que estaria operando emitindo dívidas no Brasil e fazendo investimento direto em empresas no exterior e/ou empréstimos e que estaria impedida de operar câmbio;
- pulverização intensa de recursos para empresas recém-fundadas, algumas com sócios-administradores com características de pessoas interpostas e empresas com características de serem de fachada como será demonstrado;
- existência de um contador, RODRIGO ALVES DE FRANÇA, em comum a várias das empresas que transacionam entre si.

Essas evidências apontam que a ARPAR é uma empresa constituída com o único propósito de efetuar a lavagem de capitais advindos de diferentes esquemas de corrupção, sendo um deles o dos descontos associativos, havendo evidências de que suas operações visam também à evasão de divisas e aquisição de criptoativos, ativos

de difícil rastreio e bloqueio por partes das autoridades judiciais. Faz parte dessa rede também a DINAR, que consiste em outra porta de entrada para os valores a serem transacionados com empresas com indicativos de serem de fachada.

A seguir são demonstrados os valores creditados e recebidos pela ARPAR considerando os dados do afastamento do sigilo bancário recebidos até 25/02/2026.

Quadro – Principais créditos recebidos pela empresa até R$ 2,5 milhões

ID Depositante	Pessoa que depositou para o investigado	Valor Total	Transações	Período
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Quadro – Principais débitos realizados pela empresa

ID Beneficiário	Pessoa que recebeu do investigado	Valor total	Transações	Período
[illegible]	ARPAS ADMINISTRADORA, PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTO S.A.	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	RECOUPER BENEFÍCIOS CORRETORA E CONSULTORIA LTDA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	SUDESUL TRANSPORTES E SERVIÇOS FARMACÊUTICOS LTDA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	ISABELA V. R. O. LTDA	R$ 77.498.613,00	[illegible]	[illegible]
[illegible]	HBA CAPITAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS FINANCEIROS SA	R$ 13.287.000,00	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	TERRA BRASIL GESTÃO E INVESTIMENTOS LTDA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	VEM FUTURE HOLDING SA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	TIGAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	GLIFOTEC SUCO AGRÍCOLA DO N. COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE GRÃOS E CEREAIS LTDA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	MARIA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	NÃO INFORMADO	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	WR SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		R$ 250.195.028,00	9198	15/05/2022 — 05/02/2025

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento 689/2025

A seguir são analisadas diversas dessas empresas e pessoas físicas que transacionam com a ARPAR. Considerando os dados incompletos de afastamento do sigilo bancário da ARPAR, as análises são complementadas com as informações de inteligência financeiras recebidas na CPMI-INSS.

7.3.3.1. PAULO AUGUSTO DE ARAUJO BODENS

Considerando os dados do RIF 135646, no período de 01/09/2023 a 29/02/2024, PAULO AUGUSTO DE ARAUJO BOUDENS foi beneficiário de R$ 3.000.000,00 da ARPAR. Conforme notícia de 25/09/2025[758]:

> Homem de confiança do senador Davi Alcolumbre (União-AP), Paulo Augusto de Araujo Boudens continua ocupando cargo em comissão na direção do Senado, apesar de estar na mira da CPMI por haver recebido R$3 milhões da Arpar, empresa identificada pela Polícia Federal na cadeia de lavagem e ocultação de valores na rapinagem contra idosos do INSS. Ele é assessor parlamentar de um Conselho de Estudos Políticos, que nem mesmo tem presidente, recebeu R$31.279,53 em setembro.

Em 2021, já havia sido citado em denúncia relacionada à rachadinha no Gabinete de Alcolumbre, conforme abaixo[759]:

> **Alcolumbre mantém assessor suspeito de comandar suposta rachadinha**
>
> Presidente da CCJ do Senado jogou a responsabilidade para Paulo Augusto de Araújo Boudens, mas servidor segue lotado no gabinete do senador.
>
> Ex-presidente do Senado e atual presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) da Casa, o senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) não exonerou seu assessor parlamentar que cuidava da contratação de funcionários, mesmo acusado de promover o crime de rachadinha em seu gabinete.
>
> Paulo Augusto de Araújo Boudens segue contratado no gabinete de Alcolumbre e ganha R$ 22,9 mil por mês, apurou o **Metrópoles** junto ao Portal de Transparência do Senado Federal. A informação foi confirmada junto à assessoria do senador amapaense.
>
> Na ocasião, Alcolumbre negou as acusações e jogou a responsabilidade para seu ex-chefe de gabinete. O senador disse se concentrar nas atividades legislativas e assegurou que questões administrativas, como a contratação de funcionários, ficavam a cargo de Paulo Boudens. 9...)
>
> Em entrevistas à revista Veja, seis mulheres denunciaram Alcolumbre por promover rachadinha em seu gabinete. Marina Santos, Érica Castro, Lilian Braga, Jessyca Pires, Larissa Braga e Adriana Almeida são moradoras do Entorno do Distrito Federal e foram contratadas como assessoras do senador amapaense. Entretanto, nunca trabalharam, segundo a revista.
>
> O esquema teria começado em 2016. As mulheres tinham vencimentos mensais entre R$ 4 mil e R$ 14 mil, mas devolviam boa parte do montante ao gabinete de Alcolumbre. “O senador me disse assim: ‘Eu te ajudo e você me ajuda’. Estava desempregada. Meu salário era mais de R$ 14 mil, mas topei receber apenas R$ 1.350. A única orientação era para que eu não

758 https://diariodopoder.com.br/coluna-claudio-humberto/alcolumbre-mantem-boquinha-no-senado-de-ex-assessor-que-e-alvo-da-cpmi

759 https://www.metropoles.com/brasil/politica-brasil/alcolumbre-mantem-assessor-suspeito-de-comandar-suposta-rachadinha

> dissesse para ninguém que tinha sido contratada pelo Senado", contou a diarista Marina Ramos Brito dos Santos."

BOUDENS, natural de NANUQUE/MG, é casado com RAFAELA GUIDO LEAL JUAREZ (038.024.781-00). Consta registro de vínculo de RAFAELA com o Senado Federal no período de 16/02/2018 a 09/02/2023, tendo atuado no Gabinete do Senador DAVI ALCOLUMBRE[760] e na Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal em 2018.

Desde então, sua esposa ocupa cargo em comissão no Governo do estado do Amapá, desde 09/02/2023, conforme nomeação do Vice-Governador do Estado ANTONIO PINEHIRO TELES JUNIOR:

Imagem – nomeação no Governo do Amapá:

Protocolo 5164

DECRETO Nº 0823 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.073, de 02 de abril de 2007 e o Decreto nº 2822, de 06 de agosto de 2009,

R E S O L V E :

Nomear **Rafaela Guido Leal Juarez** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível III/ Secretaria, **Código CDS-3**, da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, a contar de 09 de janeiro de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 5166

Fonte: https://seadantigo.portal.ap.gov.br/diario/DOEn7854.pdf?ts=24080500

BOUDENS é tio de TAYLA HENDRIKA BOUDENS DE SOUZA (filha de MARIA GORETTI DE ARAUJO BOUDENS) também servidora comissionada no SENADO FEDERAL, atualmente vinculada à AAADVOSF ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA ADVOSF. TAYLA atua juntamente com o BOUDENS como advogada.

[760] https://www6g.senado.leg.br/transparencia/sen/3830/pessoal/?local=gabinete&ano=2022
https://www6g.senado.leg.br/transparencia/sen/3830/pessoal/?local=gabinete&ano=2018

Seu filho JOHANN ADRIANUS CAMARGO BOUDENS consta no registro de pessoal de Gabinete do Deputado LUIS TIBÉ (AVANTE – MG) desde 11/10/2017. Seu irmão RAFAEL JOSE DE ARAUJO BOUDENS foi servidor do Senado de 04/02/2015 a 01/09/2022. Em 2019 e 2020 trabalhou no Gabinete de Marcos Ribeiro do Val (PODEMOS).

Em 2009, os seguintes integrantes da família BOUDENS trabalhavam para ALCOLUMBRE:

- PAULO AUGUSTO DE ARAÚJO BOUDENS;
- JAQUELINE MARIA DE ARAUJO BOUDENS (IRMÃ);
- THALES JOHANNES BOUDENS DE SOUZA (SOBRINHO, FILHO DE MARIA GORETTI).

Em um mesmo ato, os três familiares passaram a ocupar cargos em comissão no Gabinete do deputado ANTONIO FEIJÃO em 2009. Acerca desse parlamentar, cumpre registrar notícia de 2018[761]:

> Justiça aponta excesso de prazo e revoga prisão do ex-deputado Antônio Feijão; Político foi preso em operação da PF acusado de integrar esquema para facilitar atividade garimpeira ilegal no Amapá. Decisão para soltura aponta demora na oferta da denúncia dos supostos crimes.

Nesse contexto, ganha relevo a transação recebida por PAULO BOUDENS no valor de R$ 3.000.000,00 da ARPAR, empresa que opera como conta de passagem para a lavagem de capitais, visto que não foram detectadas até o momento qualquer prestação de serviço por parte de BOUDENS. É premente a necessidade de os órgãos competentes investigarem a motivação de uma empresa de fachada depositar valores milionários para um dos principais assessores de um Senador da República.

761 https://g1.globo.com/ap/amapa/noticia/justica-aponta-excesso-de-prazo-e-revoga-prisao-do-ex-deputado-antonio-feijao.ghtml

7.3.4. DINAR PARTICIPAÇÕES

A DINAR S/A - PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS (14.196.977/0001-30) é sediada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 628, em São Paulo. Foi fundada em 12/08/2011 e tem capital social de R$ 10.000.000,00. Seu presidente e responsável é LEONARDO BARROS BRITO DE PINHO (960.217.305-00) desde a sua fundação.

Teve como Diretor, de 20/09/2012 a 14/03/2024, WALTER NORIO NAGEISHI (05026910858). Tem como Diretor, desde 12/11/2025, FERNANDO GALDINO MAURINO DA ROSA (27272479825) e CRISTINA DURSO ABREU (02253640581) como contador.

De acordo com registros da RAIS e e-Social, a DINAR nunca teve funcionários registrados. Quanto ao site atribuído ao domínio do e-mail registrado no CNPJ “dinar.com.br”, consta como criado, em 2010, para CNPJ totalmente distinto ao da DINAR PARTICIPAÇÕES. Em tentativa de acesso, o site se encontra movido ou excluído.

Imagem – site atribuído ao domínio da DINAR

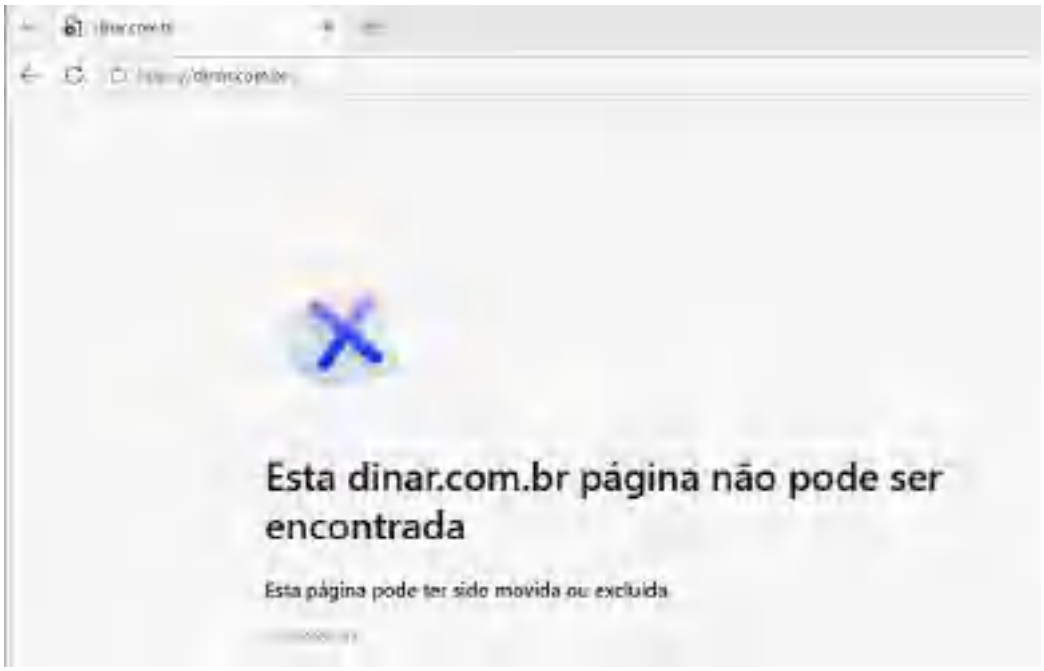

Fonte: https://www.dinar.com.br/

Imagem – registro do domínio “dinar.com.br”

Fonte: https://registro.br/tecnologia/ferramentas/whois?search=dinar.com.br

Os dados do afastamento do sigilo bancário da empresa foram aprovados por meio do Requerimento 2418/2025; porém, os dados não foram recebidos na integralidade por esta investigação.

De toda maneira, por meio do afastamento do sigilo bancário dos demais investigados, foi possível evidenciar que a DINAR recebeu R$ 45.694.297,33 de empresas relacionadas a ANTÔNIO CAMILO e PHILIPPE SZYMANOWSKI.

É importante salientar que a DINAR recebe R$ 978.540,00 da ARPAR e R$ 176.000,00 da SPYDER INTERMEDIAÇÃO, outras empresas integrantes desta rede de lavagem de dinheiro. Por fim, evidenciou-se que a DINAR enviou, entre 17/10/2024 e 18/11/2024, R$ 1.539.534,00 à ISABELA V R O LTDA, empresa que, como será vista, possui sócio laranja e indicativo de ser de fachada.

Quadro – Recebimentos de empresas do esquema de corrupção dos descontos associativos

Núcleo	**Nome**	**DINAR**
ANTÔNIO CAMILO (Careca do INSS)	PROSPECT CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A	18.913.000,00
	BRASILIA CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A	11.670.092,70
	PLURAL INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS S/A	3.078.100,00
PHILIPPE SZYMANOWSKI	PLATAFORMA CONSULT REPRE INT PART LTDA	5.650.418,57
	TITANIUM PAY LTDA	6.382.686,06
Subtotal		**45.694.297,33**

Fonte: afastamento do sigilo bancário dos investigados

A seguir são apresentadas as principais empresas recebedoras de recursos da ARPAR no período de 13/06/2024 a 31/05/2025 (RIF 135650). De acordo com o RIF, a DINAR movimentou R$ 253.128.312,00, sendo R$ 126.564.206,00 a crédito e R$ 126.564.106,00 a débito.

Tabela – Principais destinatários de recursos da DINAR

Empresas	Valores (R$)
SPYDER INTERMEDIACAO E CONSULTORIA LTDA - 58.456.006/0001-58	40.803.690,61
NATIONS COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA - 57.620.517/0001-09	25.005.136,03
CBC - COBRANCAS E ASSESSORIA LTDA - 53.062.023/0001-97	10.450.897,02
DISTRITO SERVICOS E ASSESSORIA LTDA - 34.763.000/0001-65	8.474.093,42
RECOVERY BLACK INTERMEDIACOES E CONSULTORIA LTDA	5.757.129,25
ISABELA V R O LTDA - 45.134.316/0001-04	1.539.534,00
ACX ITC SERVICOS DE TECNOLOGIA S/A - 29.696.023/0001-64	756.000,00
PORTO FINO ASSESSORIA CONSULTORIA E ADMINISTRACAO LTDA. - 07.002.530/0001-18 - 51.784.124/0001-46	90.000,00
GIC PATRIMONIAL S.A. - 11.522.023/0001-82	90.000,00
SALES COMERCIO E SERVICOS LTDA - 21.961.596/0002-47	23.166,09
Total geral	**92.989.646,42**

Fonte: RIF 135650 – Requerimento 2418/2025 – documento 784

Tabela – Principais depositantes de recursos para a DINAR

Empresas	Valores (R$)
HOLDER GESTAO E CONSULTORIA S.A. - 29.314.652/0001-82	32.897.100,00
PROSPECT CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A - 44.722.047/0001-34	18.913.000,00
FRANLOG TRANSPORTE - 43.286.922/0001-10	18.718.631,74
NATIONS COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA - 57.620.517/0001-09	15.215.457,99
BRASILIA CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A - 43.286.922/0001-10	11.670.092,70
DISTRITO SERVICOS E ASSESSORIA LTDA - 34.763.000/0001-65	9.906.592,29
PLATAFORMA CONSULT REPRE INT PART LTDA - 13.062.950/0001-92	9.018.790,39
TITANIUM PAY LTDA - 44.075.173/0001-44	7.371.826,38
DOE INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI - 34.622.073/0001-37	4.500.000,00
CONCREPOXI ENGENHARIA LTDA - 08.064.693/0001-98	1.248.000,00
AUDAZ CONSULTORIA TRIBUTARIA EIRELI - 08.064.693/0001-98	1.080.550,00
LAKEWAY PARTICIPACOES LTDA - 53.980.870/0001-30	1.030.000,00
ARPAR ADMINISTRACAO, PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTO S.A. - 15.113.480/0001-74	978.540,00
Total geral	**132.548.581,50**

Fonte: RIF 135650 – Requerimento 2418/2025 – documento 784

Observa-se, portanto, que ARPAR e DINAR transacionam entre si e com empresas em comum, tais como as envolvidas no esquema fraudulento de descontos associativos. A respeito da DINAR, a comunicação ID 56652600 do RIF 135649 referente ao período de 01/04/24 a 02/10/24 é elucidativa:

> **Cadastro aberto na Mirae Asset em 01/07/2024, sendo controlada unicamente pelo Sr. Leonardo Barros Brito De Pinho (CPF 960.217.305-00) não tendo outros prepostos, sócios ou procuradores.** De acordo com informações cadastrais, a companhia foi fundada em 2011 sob objeto social

de holding de instituições não financeiras com atividades secundárias das mais diversas, dentre desenvolvimento de software, administração de cartões, provedor de conteúdo para internet, dentre outros. Com escritório sede na Avenida Faria Lima 628 e residência do sócio controlador na Rua Coronel Artur de Paula Ferreira 194 (Vila Nova Conceição).

As pesquisas originadas pelo processo de background check, revelam um Beneficiário Final com anotações no Serasa em dívidas no cartão de crédito bem como financiamentos em seu nome. O Beneficiário também possui relações societárias em outras empresas, com faturamentos milionários. Quanto ao monitoramento comportamental**, ao analisar as operações do cliente, em 70 dias de relacionamento foram operacionalizados 73 contratos de venda e valores movimentados de USD 23,3 Milhões**. Com base em informações de faturamento e DRE entregues pelo cliente, se observa um registro de faturamento médio mensal de R$ 20 Milhões. Valor utilizado pelo cliente para prover operações dentro de sua capacidade financeira.

Se identificou uma concentração em quatro contrapartes, sendo que juntas representam mais de 50% das operações praticadas pelo cliente, seja no critério por quantidade de operações ou volume

Contraparte - Quantidade Operações - Volume Transacionado

Getwell Trading Limited - 17 - USD 941.669,74

Tenthway International Trading Limited - 10 - USD 458.219,96

Yiwu Orchid Imp. And Exp. Co., Limited - 9 - USD 435.019,74

Bigrey Trading Limited - 6 - USD 471.500,00

O cliente apresentou documentação de suporte a cada operação, mas não cumpriu com o dever de entrega de DI, não entregando nenhuma evidência. **Levantando suspeita de omissão em operação de câmbio ou de consumo de operações fictícias. Também se identificou indícios de fracionamento de operações, ao localizar operações de igual valor em curto período para a mesma contraparte.**

Contraparte - Valor - Data

Pyramids Group Trading - USD 511.046,31 - 13/09/24

Huada Toys Imp. And Exp. Trading Co., Ltd - USD 100.000,00 - 17/09/24 e 09/09/24

Como medida de mitigação de risco, a Mirae Asset ENCERROU COMPULSORIAMENTE o relacionamento com o cliente.

Nesse sentido, verifica-se intensa troca de valores envolvendo empresas investigadas e o aporte de mais de USD 23,3 milhões em 70 dias para contratos de venda com empresas localizadas no exterior. Esse fato, conforme apontado pelo COAF, evidencia omissão de informações em operações de câmbio e com indícios de serem operações fictícias, podendo se tratar de tipologia de lavagem de dinheiro de dólar a cabo para a evasão de divisas.

A utilização dessa complexa sistemática pode indicar ainda a efetivação de fluxos financeiros ilícitos destinados ao exterior, que visam tão somente simular uma

operação de intermediação na exportação ou importação. Esse procedimento objetiva também ocultar o real comprador na exportação, do real vendedor na importação e do responsável pela operação por meio de pessoa interposta e utilização de empresas de fachada. Com isso, as exportações tendem a serem subfaturadas e as importações superfaturadas, permitindo a remessa de divisas ao exterior de forma fraudulenta.

Com isso, a utilização de uma rede de empresas, como esta em investigação, permite operacionalizar essa remessa fraudulenta em quantidades exponencias por meio da utilização de diversas empresas. Ou seja, uma empresa simula operações fictícias de comércio internacional. Com a remessa dos valores, uma outra empresa *offshore* intermediária realiza um conjunto de operações fictícias com um segundo grupo distinto de empresas, mas ainda relacionado à organização criminosa, possibilitando o recebimento de recursos advindos do exterior. Esse último passo cristaliza a integração do capital lavado à economia com uma aparência de legalidade.

7.3.5. HBR CAPITAL

A HBR CAPITAL CAPITAL SOLUCOES E SERVICOS FINANCEIROS S.A. (47.545.361/0001-87), aberta em 12/08/2020, é situada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1140, conjunto 71, Cidade Monções, São Paulo/SP. Possui as seguintes informações cadastrais:

> **Natureza Juridica:** 2054-Sociedade Anônima Fechada
> **CNAE Principal:** 6619399-Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
> **CNAE Secundaria:** 7490104 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
> **Capital Social:** R$ 1.000.000,00;
> **Email:** CONTATO@HBRCAPITAL.GROUP

A empresa possui um site, hospedado em domínio fora do Brasil, sendo que no canto direito inferior à informação de 2023 e sem referência concreta de atualizações recentes. O site aparentemente procura ter uma atuação internacional, visto que há tradução para inglês, espanhol, coreano e chinês. Entretanto, ao se clicar para se obter contato com a empresa, há erro no site:

Imagem – site da HBR CAPITAL

Fonte: https://hbrcapital.group/services-pt/

Imagem – erro no site da HBR CAPITAL

Fonte: https://hbrcapital.group/contact-pt/

A HBR CAPITAL não possui funcionários registrados e já possuiu os seguintes registros de veículos:

Quadro – veículos relacionados à HBR CAPITAL

Veículo	PLACA	ANO	Período de propriedade
I/PORSCHE 911 TURBO S preço estimado R$ 1.000.000,00	REJ0I26	2020	HBR CAPITAL SOLUCOES E SERVICO (2023 E 2024);
BMW/C400 X SPORT (MOTO) preço estimado R$ 53.000,00	SWD8B20	2024	HBR CAPITAL SOLUCOES E SERVICO (2024 e 2025);

Fonte: RENAVAM (referência 06/2025)

A seguir se apresenta o quadro societário da HBR CAPITAL.

Quadro – QSA da HBR CAPITAL

CPF/CNPJ	Nome	Vínculo
425.632.648-04	HUMBERTO BIONDI BRUNETTI	PRESIDENTE (desde 12/08/2020)
392.312.458-99	HAIRISON ROMULO GONCALVES	DIRETOR (de 12/08/2020 a 18/05/2024 [Data estimada])
215.378.838-28	RODRIGO ALVES DE FRANCA	CONTADOR

Fonte: CNPJ

HAIRISON ROMULO GONCALVES recebeu Auxílio Emergencial nos anos de 2020 e 2021. Consta registro de vínculo empregatício com ITAÚ Corretora de Seguros, como Gerente comercial, entre 2022 e 2024. Recentemente, desde 19/05/2025, consta como Analista de negócio na CIELO S.A, Instituição de Pagamento.

HUMBERTO BRUNETTI, nascido em 08/02/1992, Presidente da HBR CAPITAL desde a sua fundação, possui o mesmo endereço fiscal que a sua genitora, em Jabaquara, São Paulo/SP, tratando-se de residência de classe média, mas aprentemente incompatível com o volume de recursos de que sua empresa recebe.

Assumiu a Presidência da HBR quando tinha 28 anos. Consta registro, até 11/2024, de propriedade de um veículo VW/Nivus 2023, com valor de referência de cerca de R$ 110.000,00. Não possui registros de vínculos empregatícios.

É também sócio-administador, desde 13/09/2022, da BIONDI SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, empresa que tem também como contador RODRIGO ALVES DE FRANÇA. A BIONDI tem capital social de R$ 5.000,00, foi aberta em 13/09/2022, não possui funcionários e tem a sua sede fiscal no mesmo endereço de HUMBERTO. RODRIGO ALVES DE FRANÇA é o contador de emrpesas de RODRIGO MORAES, Presidente da ARPAR, e de outras empresas desta rede.

A HBR CAPITAL movimentou, em menos de três anos (27/02/2023 – 26/11/2025), R$ 1,6 bilhão, sendo R$ 799,47 milhões a crédito e R$ 799,58 milhões a débito. A empresa transferiu um total de R$ 4.057.487,42 entre 16/03/2023 a 26/11/2025 para seu responsável.

A HBR recebeu R$ 14.612.635,93 da ARPAR e depositou a ela R$ 14.579.932,82. Além disso, recebeu R$ 12.880.000,00 de empresas envolvidas no esquema de corrupção do INSS, todas relacionadas ao CARECA DO INSS.

Quadro – Recebimentos de empresas do esquema de corrupção dos descontos associativos

Núcleo	Nome	HBR CAPITAL
ANTÔNIO CAMILO (Careca do INSS)	PROSPECT CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A	7.012.000,00
	BRASILIA CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A	4.040.000,00
	ACCA CONSULTORIA EMPRESARIAL - EIRELI - ME	1.828.000,00
Subtotal		**12.880.000,00**

Fonte: afastamento do sigilo bancário dos investigados

A HBR é também diretamente citada na Decisão do Ministro ANDRÉ MENDONÇA:

> 102. **A PF demonstra que RODRIGO MORAES foi responsável por facilitar o fluxo de valores ilícitos por meio de empresas sob seu nome ou gestão, criando e mantendo estruturas aptas à circulação financeira destinada à ocultação da origem criminosa das quantias provenientes dos descontos associativos fraudulentos**. Em tabela enviada por RODRIGO a RUBENS em janeiro de 2024, contendo o histórico de transações realizadas entre maio e novembro de 2023 de envios de recursos para a HBR CAPITAL, há a demonstração de que todos os recursos foram exclusivamente repassados por empresas ligadas a ANTÔNIO CAMILO, quais sejam a ACCA, a PROSPECT e a BRASÍLIA CONSULTORIA (fl. 452)

Verificou-se, em fontes abertas, documentação (atas) informando a emissão, pela HBR CAPITAL, de debêntures no valor total de R$ 100.000.000,00:

- 01/11/2023 – Instrumento Partciular de Escritura – 1º Emissão de Debêntures[762]
- Ata AGE 03/10/2023 – 10h[763]
- Ata AGC 27/04/2022 – 10h[764]

No período de 10/08/2023 a 31/12/2023, período de cerca de cinco meses, de acordo com comunicações do RIF 135646 (id 51150916), a HBR transacionou R$ 36.457.772,00, sendo R$ 18.231.386,00 a crédito e R$ 18226386 a débito. Segue a conclusão do comunicante:

> 7.2. Titular possui faturamento médio mensal de R$ 2.415.189,65.
>
> 7.3. A conta 4155.0003.000000003311-0 foi aberta em 31/10/2023.

762 https://publicidadelegal.gazetasp.com.br/wp-content/uploads/2023/11/pl_import_687d020418e03_digital-gsp-011123-6.pdf
763 https://publicidadelegal.gazetasp.com.br/wp-content/uploads/2023/07/pl_import_687d19b87e3f6_gsp-digital-11072023-30.pdf
764 https://publicidadelegal.gazetasp.com.br/wp-content/uploads/2023/02/pl_import_687d3e309f4a3_digital-gsp-18a220223-13.pdf

7.3.1. A conta 1571.0003.000000001710-0 foi aberta em 27/07/2023 e encerrada em 30/11/2023.

7.4. Observou-se no período analisado que as contas do cliente acolheram 12 transações onde os recursos são oriundos de uma conta de sua mesma titularidade em IF que opera com câmbio. Os recursos foram originados de 3 instituições distintas e em seguida foram direcionados em transações realizadas para o beneficiário STALLONE TRANSPORTES, AGENCIAMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 26.976.172/0001-99, conforme exemplos descritos no item 4 acima.

7.5. **Destacamos também recebimento de créditos com o imediato débito dos valores, em que pese os recursos terem sido enviados e recebidos por contas de mesma titularidade, chamou a atenção os 26 Pix recebidos totalizando R$ 6.096.971,23 e o envio de 44 transferências interbancárias totalizando R$ 11.419.995,86, configurando indícios de conta de passagem de recursos**.

CONCLUSÃO: 8. A comunicação ao COAF é justificada pela forma como os recursos foram movimentados, uma vez identificado indícios de recebimento de créditos com o imediato débito dos valores além de movimentação de recursos em benefício de terceiros.

Como verificado, a HBR recebe recursos do esquema do INSS, rapidamente os pulveriza para diversas empresas, algumas já caracterizadas como de fachada, operando meramente como conta de passagem. A seguir são apresentados os principais valores creditados e depositados pela empresa.

Quadro – Principais créditos recebidos pela empresa

ID Depositante	Pessoa que depositou para o investigado	Valor Total	Transações	Período
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento 2704/2025

A empresa que mais envia recursos à HBR é a HOLDER GESTÃO E CONSULTORIA S.A. (29.314.652/0001-82), com envio de R$ 111 milhões. A empresa possui capital social de R$ 1.500,00 e foi aberta em 22/12/2017 com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1726, 12º andar, salas 121/122 em São Paulo/SP. A empresa não possui funcionários registrados na RAIS e e-Social.

O e-mail no CNPJ da empresa possui o domínio do escritório de advocacia Cordeiro, Lima e Advogados (reparticoes@cordeirolima.com.br). A empresa tem como responsável FERNANDO MANUEL MENDES NOGUEIRA (12385566800) e como Diretores o próprio FERNANDO e JOSE ROMANO NETTO (17797974861) desde 04/06/2018. O contador da empresa é FRANCISCO CLAUDIO SOUSA RUFINO (02141716713).

FERNANDO é citado em notícias referentes à disputas envolvendo o Metrô do município de São Paulo[765]:

> **Metrô de SP denuncia na Justiça calote de R$ 81 milhões contra consórcio que operava cartão BOM**
>
> *Consórcio Metropolitano de Transportes nega qualquer dívida e afirma que se trata apenas de 'interpretações distintas de cláusulas contratuais'.*
>
> **(...)**
>
> **Relações entre CMT, ABASP e Autopass**
>
> Metrô e CMT fazem parte da mesma associação, a Abasp, que escolheu — sem licitação — a empresa Autopass para administrar o cartão TOP. Em agosto de 2024, o **SP2** revelou que o CMT, a Abasp e a Autopass tinham um ponto em comum: o empresário Fernando Manuel Mendes Nogueira, que era administrador do CMT, presidente do conselho da Abasp e sócio do fundo dono da Autopass.
>
> O Tribunal de Contas do Estado ainda investiga por que não houve licitação para definir quem seria responsável pela bilhetagem eletrônica no transporte, procedimento que garantia o melhor serviço pelo menor preço. Mais de um ano após a denúncia, a análise segue em andamento.

Considerando que as informações do sigilo bancário da DINAR não foram integralmente recebidas, o RIF dessa empresa indica que ela recebeu também R$

765 https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2025/11/18/metro-de-sp-denuncia-na-justica-calote-de-r-81-milhoes-contra-consorcio-que-operava-cartao-bom.ghtml

32.897.100,00 da HOLDER. O afastamento do sigilo bancário de outros investigados permitiu detectar outras transações envolvendo a HOLDER, totalizando O ENVIO DE R$ 304 milhões para as seguintes empresas, todas com relações com RODRIGO MORAES, sejam societárias, sejam financeiras:

- ARM CAPITAL DO BRASIL: R$ 160.554.800,00
- HBR CAPITAL: R$ 111.710.000,00
- DINAR PARTICIPAÇÕES: R$ 32.897.100,00

A segunda empresa que mais enviou recursos foi a TRADE WAVES BRAZIL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA (4.045.181/0001-00). Tem como CNAE principal o “comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar”. Possui capital social de R$150.000,00, foi aberta em 23/02/2024 e tem como endereço fiscal a Avenida Fagundes Filho, 2252, conjunto 123, São Paulo/SP. A empresa possui filial sediada em Florianópolis (54.045.181/0002-82).

Desde a sua fundação, tem como sócio e responsável PAOLA JAQUELINE CLARO DA SILVA (23678297803) e ANTONIO JOSE NUCCI FILHO (83817751915) como contador. A única pessoa registrada no e-Social, de 2024 a 2025, foi a própria PAOLA, que possui endereço fiscal em São Caetano do Sul/SP.

PAOLA, nascida em 10/1995, recebeu Bolsa Família no ano de 2020 e Auxílio Brasil de 11/2020 a 02/2023. Por fim, recebe atualmente o novo Bolsa Família, com início de recebimento de 03/2023 até a presente data. Note que o período de recebimento do benefício social condiz com o período em que sua empresa transferiu mais de R$ 37 milhões para a HBR CAPITAL. Essas características, tanto da empresa quanto de sua proprietária, indicam se tratar de empresa de fachada com pessoa interposta no seu comando.

A TRADE WAVES realizou também o envio de R$ 553 mil para a ALECAR DISTRIBUIDORA, outra empresa investigada por esta CPMI por transações no âmbito da rede ARPAR.

Quadro – Principais repasses feitos pela HOLDER para empresas investigadas

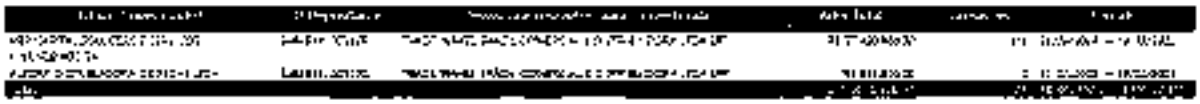

Fonte: afastamento do sigilo bancário de investigados

Quadro – Principais débitos realizados pela empresa

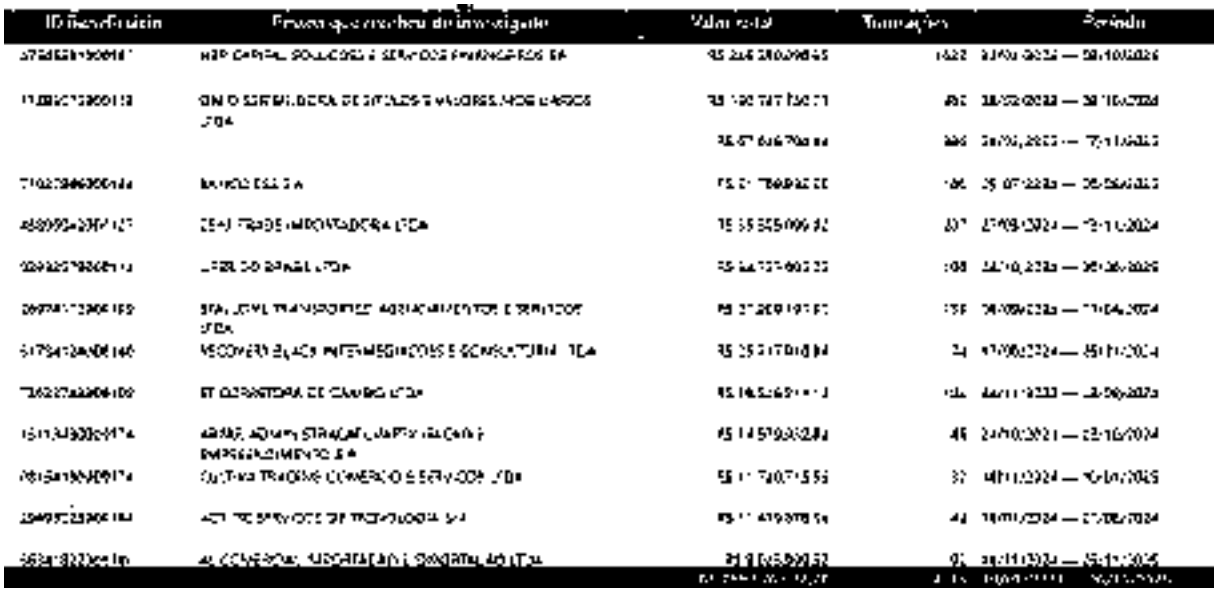

Fonte: afastamento do sigilo bancário - Requerimento 2704/2025

Quanto aos débitos, a OM DISTRIBUIDORA (11.495.073/0001-18) recebeu da HBR um total de R$ 130 milhões. Trata-se da empresa OUROMINAS, cujo responsável atual é JUAREZ DE OLIVEIRA E SILVA FILHO. Ele e sua empresa, de acordo com notícias, são investigados por crime ambientais, lavagem de dinheiro e contrabando[766]. Seu irmão, conhecido como BETO OUROMINAS, foi candidato a deputado federal pelo PSC, no Amapá, nas eleições de 2022[767].

JUAREZ foi condenado pela Justiça a 10 anos de prisão em 2025[768]:

766 https://infoamazonia.org/2022/09/29/site-de-beto-ourominas-candidato-a-deputado-federal-pelo-amapa-vende-ouro-de-empresa-ligada-a-garimpo-ilegal/ https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/cvm-abre-investigacao-contra-5-empresas-por-comercio-de-ouro-de-garimpo-ilegal/#goog_rewarded

767 https://www1.folha.uol.com.br/poder/eleicoes/candidatos/2022/ap/deputado-federal/beto-silva-ourominas-30001607334.shtml

768 https://minerabrasil.com.br/justica-federal-condena-socios-e-funcionarios-da-ourominas-por-contrabando-de-ouro/2025/02/27/

> Seis anos após a denúncia apresentada pelo Ministério Público Federal (MPF), a Justiça Federal condenou os sócios da empresa Ourominas, Juarez de Oliveira e Silva Filho e Aquiles Pereira Solermo Júnior, a 10 anos de reclusão. A decisão, proferida pela juíza Paula Moraes Sperandio, da Subseção Judiciária do Oiapoque, também impôs a mesma pena a Raimundo José de Oliveira Pantoja. Já Samuel Lopes Pinheiro foi sentenciado a oito anos de reclusão e um de detenção. O processo de Saimon Batista foi desmembrado, pois ele não chegou a ser notificado.
>
> A sentença decorre da Operação Crisal, deflagrada em fevereiro de 2017 pela Polícia Federal (PF), que revelou um esquema de aquisição e contrabando de ouro em vários estados, com principal atuação no Amapá. As atividades ilegais da Ourominas também ocorriam no Pará e em São Paulo, onde foram executados mandados judiciais.
>
> De acordo com as investigações, a Ourominas falsificava notas fiscais para ocultar a origem ilícita do ouro extraído de garimpos no Amapá, na Guiana Francesa e em outros estados. O esquema tinha como objetivo evitar o pagamento de tributos e facilitar o transporte do metal precioso. As apurações, iniciadas em 2013, identificaram o transporte irregular de 70 quilos de ouro e estimaram que a organização movimentava até 180 quilos por semana.

A respeito da OUROMINAS, o RIF 137790 (ID 55251098), referente à empresa no período de 01/09/2023 e 31/07/2024, informa que:

> 7. Cliente possui relacionamento nesta instituição desde 20/05/2010 e tem em seu portfólio conta corrente, cobrança bancaria, , convenio de pagamentos, fundos e investimentos,
>
> 7.1 Segundo informações, está localizado em SAO PAULO - SP, AV CIDADE JARDIM, 400 Conj 171 a 176 - Jardim Paulistano/SP, tendo como principal sócio JUAREZ DE OLIVEIRA E SILVA FILHO 364.420.469-15 e em consulta a site de mapas, identificamos que trata-se de prédio comercial (...)
>
> 7.2 Verificado que o sócio: JUAREZ DE OLIVEIRA E SILVA FILHO 364.420.469-15, consta como socio de outras empresas: HEUREKA MINERACAO LTDA 35.343.577/0001-80, que atua no ramo de EXTRACAO DE MINERIO DE METAIS PRECIOSOS, localizada em NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, FARIA FRAGA COMERCIO E EXPORTACAO DE METAIS PRECIOSOS, ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA 62.187.307/0001-09, que atua no ramo de COMERCIO ATACADISTA DE JOIAS, RELOGIOS E BIJUTERIAS, INCLUSIVE PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS LAPIDADAS, localizada em SAO PAULO/SP, 7.2.1 Os sócios MAURICIANO VITAL GOMES CAVALCANTE, 064.138.398-30 e JUAREZ DE OLIVEIRA E SILVA FILHO CPF 364.420.469-15, possuem mídia negativa: Pessoa física incluída várias vezes no QGI do BC - Penalidade: Inabilitações - Órgão sancionador: Banco Central do Brasil. Juarez é sócio da Ourominas Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., que responde a ação do MP-GO, após ser apontada pelo TCM-GO como responsável pela venda de títulos públicos a preços elevados. Além disso, Juarez teve os bens

bloqueados pelo TJ-MT, devido a negociações de títulos públicos superfaturados, Fonte: https://oglobo.globo.com/blogs/ capital/post/2023/01/cvm-abre- processo -para-investigar -gestoras-que-estariam- vendendo-ouro-de-garimpo-ilegal.ghtml

7.3 Em análise à conta, verificamos recebimento de créditos principalmente de pessoas jurídicas com imediata transferência dos recursos, conforme amostra: -01/09/2023 - crédito de R$ 21.127,80 de 43.402.184/0001-29DON LUCCA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - transferido a mesma titularidade R$ 17.998,23, - 03/10/2023 - créditos via pix totalizando R$ 479.436,58, seguido de transferência de R$ 503.700,00 a OM DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA. 11.495.073/0001-18, - 01/11/2023 - credito de R$ 523.415,54 de 42.474.852/0001-60 SRP COMERCIO EXTERIOR LTDA, seguido de transferência a mesma titularidade,

7.4 Efetua movimentações em fundos de investimentos automáticos (GIRO EMPRESA DI), com aplicações seguidos de resgates, acima de sua capacidade financeira informada, que são seguidos de transferências, conforme exemplos: -02/02/2024 - aplicação em fundos de R$ 2.048.575,30 e realização de resgates na mesma data de R$ 3.841.272,99 - seguido de três transferências a 11.495.073/0001-18 OM DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA nos valores de R$ 350.000,00, R$ 300.000,00 e R$ 103.400,00, -04/03/2024 - aplicação em fundos de R$ 5.120.493,30 e realização de resgate na mesma data de R$ 4.269.954,28 - seguido de transferências de R$ 500.000,00 e R$ 291.355,27 a 11.495.073/0001-18 OM DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA, R$ R$ 269.186,40 a mesma titularidade, R$ 229.045,63 a 384.513.791-68 GILBERTO PEREIRA DE SOUZA,

7.5 Destaca-se o volume de recebimento e envio da modalidade PIX para empresas especialmente do ramo de tecnologia de pagamentos, onde citamos: - MAC MEIOS DE PAGAMENTO LTDA, CNPJ 48.997.721/0001-44 - que atua no ramo de atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, localizada em R DE BARAO ITAPETININGA 37 SALA 809 - SAO PAULO - SP - 1042-916, identificamos que trata-se de prédio comercial, (...)

7.6 Observou-se quantidade elevada de acolhimentos em espécie realizados por empresas transportadora de valores, descrevendo a origem dos recursos como OMDTVM,

7.6.1 Verificou-se inclusive com a realização de depósitos em espécie realizados em agencias, lotéricas e terminais de autoatendimento, de forma fragmentada, inclusive em vários valores até R$ 2.000,00 no mesmo dia, aparentando tentativa de burla no total movimentado,

7.7 Realizou saque em espécie, em valor próximo ao limite para reporte - R$ 49.000,00 - com informações acerca do destino dos valores de difícil e onerosa verificação e sugerindo tentativa de burla no total movimentado,

7.8 A movimentação em conta está acima da capacidade financeira da titular e aparenta ser realizadas com quantidade e somando valores expressivos, seguidos de transferências, sugerindo benefício de terceiros,

7.9 Informamos que o cliente já foi comunicado ao órgão regulador anteriormente por apresentar movimentação semelhante.

CONCLUSÃO:

8. A comunicação ao COAF é justificada pela aparente movimentação de recursos incompatível com a capacidade financeira do cliente, recebimento de créditos com o imediato débito dos valores, aparente movimentação em benefício de terceiros, fragmentação de depósitos sugerindo tentativa de burla no total movimentado e informações de difícil e onerosa verificação.

No âmbito do RIF 137790 (ID 433273), em comunicação de titularidade da STALLONE TRANSPORTES, que também transacionou com a OM DISTRIBUIDORA, há outras informações sobre o conglomerado empresarial da OUROMINAS:

7.11 Destacamos que a titular manteve movimentação relevante a débito com OM DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA., CNPJ 11.495.073/0001-18, empresa que foi citada em uma ação proposta pela da Força-Tarefa Amazônia (FTA) à Justiça Federal, suspeita de integrar uma organização criminosa especializada na compra ilegal de ouro, além de lavagem de dinheiro. A OM Distribuidora integra o grupo Ourominas, juntamente com a FARIA FRAGA COMERCIO E EXPORTACAO DE METAIS PRECIOSOS, ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA CNPJ 62.187.307/0001-09, empresa que tornou-se alvo de uma investigação e teve seus bens bloqueados, no âmbito da Operação Crisol, da PF, acusada de integrar uma organização criminosa especializada na compra ilegal de ouro, através de notas fiscais falsificadas, além de lavagem de dinheiro. Ainda, a FARIA FRAGA COMERCIO E EXPORTACAO DE METAIS PRECIOSOS, ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA CNPJ 62.187.307/0001-09 Administração teve seus bens bloqueados pelo TJ-MT, após ação proposta pelo MP-MT, acusada de integrar um esquema de negociações de títulos públicos por valores superfaturados, causando prejuízo ao fundo de previdência de servidores de Rondonópolis (MT). A FARIA FRAGA COMERCIO E EXPORTACAO DE METAIS PRECIOSOS, ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA CNPJ 62.187.307/0001-09 também responde a uma ação de improbidade administrativa proposta pelo MP-GO, após ter sido alvo de um relatório do TCM-GO, por suposto envolvimento em operações de venda de títulos públicos federais à entidade pública a preços superiores aos de mercado, ocasionando prejuízos para o fundo municipal Funprev, de Senador Canedo (GO). Além disso, a OM Distribuidora foi denunciada pelo MPF, suspeita de integrar um esquema de comercialização de ouro extraído ilegalmente de terras indígenas no Estado do Pará. Além disso, os sócio da OM Distribuidora de Títulos tornaram-se alvos de um mandado de busca e apreensão cumprido pela PF na Minamata, que apura um esquema de exploração ilegal de ouro no Amapá, além de corrupção, falsidade ideológica, crime ambiental, trabalho análogo à escravidão e lavagem de dinheiro. Por fim, a OM Distribuidora tornou-se alvo de uma investigação na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), suspeita de integrar um esquema de compra de ouro de origem ilegal.

7.11.1 Fontes: https://racismoambiental.net.br/2023/02/06/empresas - acusadas-de-lavagem-de-ouro-estao-envolvidas- com-o-garimpo-na-terra-yanomami/ https://www.semanaon.com.br/conteudo/21253/sem -

fiscalizacao-da-anm-garimpos-fantasmas-legalizam -ouro-de-terras-indigenas-e-areas-protegidas

7.11. 2 Além disso, a OM DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA., CNPJ 11.495.073/0001-18 possui como sócios MAURICIANO VITAL GOMES CAVALCANTE CPF 064.138.398-30 e DACOM HOLDING FINANCEIRA LTDA CNPJ 46.034.483/0001-46, empresa administrada por JUAREZ DE OLIVEIRA E SILVA FILHO CPF 364.420.469-15, que figurava como Pessoa Exposta Politicamente vinculado à ROGÉRIO LÚCIO SOARES DA SILVA, CPF 285.198.179-04, ex-deputado federal por Brasília, nos períodos 04/01/2011 até 31/01/2011, 20/06/2008 até 18/10/2008, 19/06/2000 até 28/10/2000 e 01/02/1995 até 31/01/1999.

7.11.3 A empresa DACOM HOLDING FINANCEIRA LTDA CNPJ 46.034.483/0001-46 possui como sócios MAURICIANO VITAL GOMES CAVALCANTE CPF 064.138.398-30 e JUAREZ DE OLIVEIRA E SILVA FILHO CPF 364.420.469-15.A empresa possui capital social de R$ 23.602.800,00 e atua no segmento de Holdings de instituições financeiras.

7.11.4 JUAREZ DE OLIVEIRA E SILVA FILHO CPF 364.420.469-15 também é sócio das empresas HEUREKA MINERACAO LTDA CNPJ 35.343.577/0001-80, FARIA FRAGA COMERCIO E EXPORTACAO DE METAIS PRECIOSOS, ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA CNPJ 62.187.307/0001-09 e LEILITO PARTICIPACOES LTDA CNPJ 12.754.606/0001-00. 7.11.5 A empresa LEILITO PARTICIPACOES LTDA CNPJ 12.754.606/0001-00 possui como sócio ROSELITO SOARES DA SILVA CPF 299.518.601-68, que era Pessoa Exposta Politicamente até 01/04/2015, por ter exercido a função de Prefeito(a) - Itaituba - PA, no período de 01/01/2009 até 04/2010. Ainda, ROSELITO SOARES DA SILVA CPF 299.518.601-68, foi condenado pelo TRE-PA, com base em denúncia do MPE, e teve sua candidatura impugnada, de acordo com a Lei Ficha Limpa, acusado de abuso de poder econômico e compra de votos.

7.11.5.1 Fonte: https://www.jotaparente.com/2010/ 07/tre-pa-impugna-candidattura-de-roselito.html

7.11.6 A empresa LEILITO PARTICIPACOES LTDA CNPJ 12.754.606/0001-00 e ROSELITO SOARES DA SILVA CPF 299.518.601-68 figuram como sócios da empresa OMEX COMERCIO E EXPORTACAO DE METAIS PRECIOSOS S/A. CNPJ 21.262.856/0001-05, atuante no segmento de COMERCIO ATACADISTA DE JOIAS, RELOGIOS E BIJUTERIAS, INCLUSIVE PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS LAPIDADAS. A empresa apresenta como diretores no cadastro nacional da pessoa jurídica, na Receita Federal: - MAURICIO GAIOTI DA SILVA, CPF 399.371.838-04 - ANDRESSA PIMENTA SOARES DA SILVA JULIAO, CPF 787.395.002-68, filha de ROSELITO SOARES DA SILVA CPF 299.518.601-68.

7.11.7 A OMEX COMERCIO E EXPORTACAO DE METAIS PRECIOSOS S/A. CNPJ 21.262.856/0001-05 é ligada à empresa a empresa North Star Refino S/A, CNPJ 31.724.098/0001-53, cujo sócio Sylvain Goetz (CPF não disponível), foi condenado na Bélgica por Lavagem de Dinheiro e por criar um mercado clandestino de ouro. Sylvain é investidor de refinaria no Pará, como mostram documentos da Junta Comercial do Pará (...).

7.11.7.1 Fontes.: https://www.noticiasdabahia.com. br/nova-refinaria-d e-ouro-da-amazonia-tem-como-s ocio-condenado-po r-lavagem-de-

> dinheiro -na-belgica/ https://reporterbrasil.org.br/2023/10/ mega-refinaria-de-ouro-no-para-tem-socio- acusado-de-comercio-ilegal-de-minerio/
>
> 7.11.8 A North Star Refino S/A, CNPJ 31.724.098/0001-53 é administrada pelos diretores da OMEX: MAURICIO GAIOTI DA SILVA, CPF 399.371.838-04 e ANDRESSA PIMENTA SOARES DA SILVA JULIAO, CPF 787.395.002-68.

A empresa, portanto, possui mídia desabonadora por envolver suspeitas de compra ilegal de ouro e lavagem de dinheiro. Outra empresa do grupo OUROMINAS, a FARIA FRAGA COMERCIO E EXPORTACAO DE METAIS PRECISOSO (62.187.307/0001-09) foi alvo da operação Crisol acusada de integrar organização criminosa especializada na compra ilegal de ouro, através de notas falsificadas, e lavagem de dinheiro[769].

A HBR CAPITAL enviou R$ 51, 7 milhões para o BANCO BS2 (71.027.866/0001-34 - antigo Banco Bomsucesso), que foi alvo de operação Concierge da Polícia Federal em 30/08/2024[770]:

> O Banco Bonsucesso, hoje BS2, é suspeito de operar, segundo a Polícia Federal, o esquema de lavagem de dinheiro e blindagem de patrimônio da outra fintech investigada na operação, a Inovepay. A sede dele, em **Belo Horizonte (MG)**, também foi alvo de busca e apreensão pela PF nesta quarta.

Há envio de R$ 19.245.911,13 para a B&T CORRETORA DE CAMBIO, R$ 500.000,00 para a NICKELPAY, R$ 355.599,44 para o BANCO SAFRA e R$ 243.324,41 para o BANCO TOPÁZIO, este último investigado no âmbito da Operação Coffee-Break[771].

769 https://g1.globo.com/ap/amapa/noticia/2017/02/pf-cumpre-mandados-em-tres-estados-contra-transporte-ilegal-de-ouro.html

770 https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2024/08/30/fraudes-bilionarias-de-fintechs-quais-sao-os-bancos-investigados-por-suspeita-de-envolvimento-no-crime.ghtml

771 https://www.estadao.com.br/politica/blog-do-fausto-macedo/esquema-ligado-a-ex-socio-de-lulinha-usou-operadores-de-cripto-que-lavaram-dinheiro-do-pcc-diz-pf/

7.3.6. ARM CAPITAL DO BRASIL S.A.

A ARM CAPITAL foi aberta em 05/04/2019 e suspensa em 11/11/2025, na esteira da deflagração da segunda fase da Operação Sem Desconto. Possui capital social de R$ 1 milhão, sede da Avenida Eng Luiz Carlos Berrini, 1748, conjunto 2007, São Paulo/SP. A empresa tem a seguinte composição societária:

Quadro – sócios e contadores

CPF/CNPJ	Nome	Vínculo
22636272860	RODRIGO MORAES	PRESIDENTE (desde 05/04/2019)
30416440886	EDUARDO FERNANDES CAZASSA	DIRETOR (de 05/04/2019 a 30/09/2020)
34352265870	MARCUS VINICIUS VEIGA PEREIRA	DIRETOR (de 05/04/2019 a 30/09/2020)
30339649828	ANDERSON TADEU ORLANDINI DA COSTA	DIRETOR (de 05/04/2019 a 17/01/2026)
11408410842	ONIVALDO MASSON SOARES	CONTADOR

Fonte: CNPJ/RFB

Como verificado, RODRIGO MORAES é também o Presidente da ARPAR e foi preso preventivamente no âmbito da operação deflagrada em 12/2025. Os dois sites que tem relação ao CNPJ não estão ativados: “arminvestments.com.br” e “armcapital.group”.

A empresa possuiu apenas 3 funcionários registrados unicamente no ano de 2023, sendo todos com CBO de faxineiro. Em consulta às faturas de energia elétrica associadas ao endereço e ao CNPJ, a última referência é de 01/04/2023, não havendo faturas posteriores, o que indica que a empresa não operava mais no local.

Ainda assim, no período de 27/06/2019 a 06/07/2024, a ARM CAPITAL foi aquela que mais transacionou dentre as identificadas na rede ARPAR. Foram R$ 7,53 bilhões transacionados, sendo R$ 3,766 bilhões a crédito e o mesmo valor a débito. Pelos dados do afastamento do sigilo bancário, as maiores transações desta empresa são referentes ao período de 2019 a 2023.

Quanto aos principais créditos, destacam-se a VERANI COMERCIO E IMPORTAÇÃO, com R$ 224 milhões, e a HOLDER GESTÃO, com R$ 160 milhões e já tratada no âmbito da HBR CAPITAL.

Quadro – Principais créditos recebidos pela empresa

ID Depositante	Pessoa que deposita para o investigado	Valor Total	Transações	Período
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Quadro – Principais débitos realizados pela empresa

ID Beneficiário	Pessoa que recebeu do investigado	Valor total	Transações	Período
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

que a movimentação financeira da companhia é incompatível com seus demonstrativos financeiros.

Destaca-se, na movimentação da empresa analisada, que seus principais recebimentos referem-se a valores elevados enviados por remetentes sem clara capacidade econômica, como: R$ 131.404.800,00 recebidos da HOLDER GESTÃO E CONSULTORIA S.A., que apresenta faturamento anual presumido de R$ 750 mil; R$ 9.449.899,45 recebidos da BESOLAR COMERCIAL LTDA., que apresenta faturamento anual presumido de R$ 380 mil. Seus principais débitos referem-se a envios de recursos para conta própria em outro banco, o que impede a verificação do destino final dado aos valores.

Seus demais beneficiários são, principalmente, empresas de intermediação financeira e corretoras de câmbio. Contudo, destacam-se os valores destinados à BLANK INTERMEDIAÇÕES COMERCIAIS EIRELI (CNPJ 42.192.363/0001-16), que se encontra com CNPJ baixado na Receita Federal desde 12/2022, além dos envios a PAULO ROGÉRIO SILVA (CPF 265.997.358-00), também remetente de recursos, que possui seu relacionamento encerrado neste banco por decisão administrativa. Considerando que não foram encontradas justificativas para a movimentação financeira apontada, comunicamos a possibilidade de que tais operações constituam indícios do crime de lavagem de dinheiro ou estejam a ele relacionadas.

7.3.7. RECOVERY BLACK INTERMEDIAÇÕES E CONSULTORIA

A RECOVERY BLACK INTERMEDIACOES E CONSULTORIA LTDA **(**51.784.124/0001-46) possui as seguintes informações cadastrais:

Natureza Juridica: 2062-Sociedade Empresária Limitada
CNAE Principal: 7020400-Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
CNAE Secundaria: 8219999 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; 8291100 - Atividades de cobrança e informações cadastrais; 6619399 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente; 7490104 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; 8211300 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 4619200 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
Abertura: 11/08/2023;
Situação: BAIXADA (05/06/2025)
Porte: Empresa de Pequeno Porte;
Capital Social: R$ 75.000,00
Endereço: AVENIDA MARQ DE SAO VICENTE 230 CONJ 908 SALA 05 ;
Bairro: VARZEA DA BARRA FUNDA;
Município/UF: SÃO PAULO/SP;
CEP: 11390-00
Telefone: 11 35220206;
Email: CONTATO@NATIONCOMMERCE.COM.BR

Nota-se que a empresa foi fundada em 11/08/2023 e baixada em 05/06/2025, menos de dois meses após a deflagração da Operação Sem Desconto (23/04/2025). A seguir se apresenta o quadro societário da empresa.

Imagem – sede da RECOVERY BLACK na Barra Funda (São Paulo/SP)

Fonte: Google Street View

Quadro – Quadro Societário da RECOVERY BLACK

CPF	Nome	Vínculo
238.855.848-40	FRANCELINO APARECIDO BARRETO PEREIRA	SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 11/08/2023 - 100%)
215.378.838-28	RODRIGO ALVES DE FRANCA	CONTADOR

Fonte: CNPJ

FRANCELINO PEREIRA possui vínculo societário com outras duas empresas:

Quadro – Vínculos societários do sócio da RECOVERY BLACK

Cnpj	RazaoSocial	Vinculos	MunicipioUf	Abertura	Situacao	Datada Situacao
52.902.828/0001-39	GARDEN COMERCIO DE ARTIGOS LTDA	SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 16/11/2023), RESPONSAVEL	SÃO PAULO/SP	16/11/2023	ATIVA	16/11/2023
55.265.824/0001-85	NATION COMMERCE COMERCIO ELETRONICO LTDA	SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 24/05/2024), RESPONSAVEL	SÃO PAULO/SP	24/05/2024	BAIXADA	05/06/2025

Fonte: CNPJ

As três empresas possuem sede no mesmo endereço: Avenida Marques de São Vicente, n. 230, conjunto 908. A RECOVERY menciona a sala 05, a NATION a sala 06 e não há indicação de sala para a GARDEN.

Essa sede se localiza há apenas 350m em linha reta da sede da CAMILO COMERCIO E SERVICOS S/A - WORLD CANNABIS, de ANTONIO ANTUNES, (50.442.926/0002-96 - Filial), que se localiza na AVENIDA MARQ DE SAO VICENTE 576 SALA 1605, VARZEA DA BARRA FUNDA.

Observa-se, assim como a RECOVERY, que a empresa NATION COMMERCE foi baixada no dia 24/05/2025, apenas um dia após a operação Sem Desconto. O e-mail no CNPJ da RECOVERY se refere ao domínio da NATION (contato@nationcommerce.com.br). Porém, esse domínio sequer se encontra registrado conforme consulta ao Whois em 01/12/2025.

Imagem – domínio de internet associado à nationcommerce.com.br

Fonte: https://registro.br/tecnologia/ferramentas/whois?search=NATIONCOMMERCE.COM.BR

As três empresas registradas em nome de FRANCELINO possuem como contador RODRIGO ALVES DE FRANCA (215.378.838-28). A empresa NATION COMMERCE possui mesmo endereço, telefone e e-mail da RECOVERY BLACK INTERMEDIACOES.

A GARDEN COMERCIO DE ARTIGOS LTDA EPP recebeu R$ 6.153.382,89 da GEPETO DUO (06.536.847/0001-71)[773], outra empresa que transaciona na rede de ARPAR. Não foi verificado, até o momento, repasses para a NATION COMMERCE. Porém, é importante esclarecer a existência de uma empresa quase homônima.

Trata-se da NATIONS COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA (57.620.517/0001-09), aberta em 09/10/2024 e baixada em 06/07/2025, que tinha sede fiscal na Avenida Paulista, n. 1439, 1º andar, conjunto 12, sem indicação de sala (Bela Vista – São Paulo/SP). Possui como único sócio administrador ALEX SANDRO BELUCHI (317.425.668-20). A NATIONS COMERCIO transacionou no âmbito da rede ARPAR, a saber:

Quadro – Principais débitos realizados pela NATIONS para investigados

Fonte: afastamento do sigilo bancário de investigados

Quadro – Principais créditos recebidos pela NATIONS enviado por investigados

Fonte: afastamento do sigilo bancário de investigados

Há um elemento que importante que conecta essas quatro empresas (RECOVERY, NATION COMMERCE, GARDEN COMERCIO e NATIONS COMERCIO), sendo o seu contador: RODRIGO ALVES DE FRANÇA (215.378.838-28).

[773] Afastamento do sigilo bancário – Requerimento 2838/2025

Quanto ao sócio do grupo RECOVERY-GARDEN-NATION, FRANCELINO APARECIDO BARRETO PEREIRA, nascido em 20/04/1986, possui cadastro ativo no Cadúnico, com data de atualização em 16/11/2023. Ele não possui veículos nem vínculos empregatícios registrados na RAIS. Nesse cadastro, consta como responsável familiar e, até novembro de 2023, seu endereço era em Avaré/SP. A fachada do imóvel é bastante simples, incompatível com o comando de empresas que faturaram valores milionários. Atualmente, seu endereço fiscal se localiza em Cotia/SP.

Ainda assim, ele consta como beneficiário do Novo Bolsa Família desde 02/2025, recebendo R$ 600,00 mensais até a presente data. No afastamento do sigilo bancário, não foram localizadas quaisquer repasses de sua empresa para ele.

No período de 05/09/2023 a 26/11/2025, a RECOVERY BLACK movimentou R$ 573 milhões, sendo R$ 286,56 milhões tanto a crédito quanto a débito.

Quadro – Principais créditos recebidos pela empresa

ID Depositante	Nome que depositou para o investigado	Valor total	Transações	Período
[illegible]	ARPAR ADMINISTRACAO PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTO S.A.	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento 2707/2025

Quanto aos principais créditos, a empresa recebeu R$ 38 milhões da ARPAR e R$ 25 milhões da HBR, ambas empresas recebedoras de recursos advindos dos descontos indevidos do INSS. O terceiro maior repassador, com R$ 17 milhões, é a CREDIFY ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS, ligada aos gestores da BAHIA FUNDO DE INVESTIMENTOS, que é tratado em seção específica posterior deste capítulo.

Quanto aos principais débitos, R$ 71 milhões são repassados à LNI SERVIÇOS e R$ 26 milhões à SUPALUH TRANSPORTES, empresa de fachada em nome de laranjas e cujo contador é RODRIGO ALVES DE FRANÇA. R$ 29 milhões são repassados à WAVE INTERMEDIAÇÕES, empresa de intermediação de criptoativas e investigada por lavagem de dinheiro para o crime organizado e PCC.

A empresa transferiu ainda R$ 560.317,28 para RODRIGO MORAES, que não possui nenhuma vinculação formal com a empresa. Dentre as poucas pessoas físicas identificadas, visto que grande parte das transações envolvem pessoas jurídicas, está o recebimento de R$ 500.000,00 em 30/08/2024 para JHENNIFER DA SILVA CORDINALI GOUVEIA (48524272830). Trata-se de jogadora profissional de futebol, atuando desde 2025 pelo Tigres (México). Anteriormente, atuou, entre 2021 e 2024 pelo Corinthians.

A seguir são demonstrados os principais débitos da empresa até R$ 4,9 milhões.

Quadro – Principais débitos realizados pela empresa

ID Beneficiário	Pessoa que recebeu da investigada	Valor total	Transações	Período
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

O RIF 135646 (ID 55132499) referente ao período comunicado de 29/05/2024 a 14/08/2024 traz as seguintes informações:

> Principal remetente foi a empresa ARPAR ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTO S.A. - 15.113.480/0001-74, uma holding, já relacionada em comunicação de operações suspeitas. Teve seu relacionamento negocial encerrado nesta instituição financeira por decisão administrativa. Realizou transações envolvendo especialmente pessoas jurídicas atuantes em áreas diversas, várias destas já relacionadas em comunicação de operações suspeitas. Destinou recursos expressivos e de forma contumaz às empresas SUPALUH TRANSPORTES E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - 30.938.403/0001-47 (transporte rodoviário de carga) e J DA S LIMA LOCAÇÃ DE MÁQUINAS LTDA - 52.178.766/0001-64 (aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes), sendo esta última constituída em 14/09/2023. Em menos de três meses, titular movimentou cerca de 60 vezes seu faturamento declarado. Movimentação dos recursos no período mostrou-se incompatível com a capacidade financeira da empresa. Suspeitamos de movimentação de recursos de terceiros, com intuito de burla fiscal. Diante das atipicidades observadas, comunicamos.

As evidências indicam que se trata de empresa de fachada, dado que não possui funcionários registrados, veículos, perfil em mídias sociais e sequer possui um site, sendo o seu e-mail associado à de outra empresa, cujo domínio não existe. O seu único sócio recebe atualmente Bolsa Família, sendo, portanto, pessoa interposta no comando da empresa.

O padrão de circularização, as transações no âmbito da rede ARPAR e depósitos sem relação com a empresa, como para jogadora de futebol, indicam que a empresa é peça integrante de uma complexa estrutura de lavagem de dinheiro, podendo ainda operar na simulação de importação e exportação e de realização de dólar a cabo.

7.3.8. SPYDER INTERMEDIAÇÃO E CONSULTORIA

A SPYDER INTERMEDIACAO (58.456.006/0001-58) foi aberta em 13/12/2024 e baixada em 20/10/2025. Tinha capital social de R$ 120.000,00 e sede na Rua Padre Adelino, 2074, conjunto 121, São Paulo/SP. A seguir se apresenta suas informações cadastrais:

> **CNAE Principal:** 4619200-Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
> **CNAE Secundaria:** 8291100 - Atividades de cobrança e informações cadastrais; 8219999 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; 7490104 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; 7319002 - Promoção de vendas; 6619399 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente; 7020400 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 8211300 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
> **Abertura:** 13/12/2024
> **Situação: BAIXADA (20/10/2025)**
> **Porte:** Empresa de Pequeno Porte
> **Capital Social:** R$ 120.000,00
> **Endereço:** RUA PDE ADELINO 2074 CONJ 121
> **Bairro:** QUARTA PARADA
> **Município/UF:** SÃO PAULO/SP
> **CEP:** 33030-00
> **Telefone:** 11 23556400 null
> **Email:** CONTATO@ASSESSORIA.COM.BR

O domínio ao qual o e-mail se refere existe, porém, sem relação direta com a SPYDER, visto que está em nome da PHOENIX Consultoria em Administração Pública. Ao se tentar verificar o menu “Institucional > Clientes e Parceiros”, não há nada cadastrado, estando o site ainda em formato de rascunho para edição. A empresa, portanto, não possuía presença digital nem funcionários registrados.

Imagem – site da PHOENIX Consultoria, associado ao e-mail do CNPJ da SPYDER

Fonte: http://www.assessoria.com.br/clientes.php

A seguir, o quadro social da empresa.

Quadro – QSA da SPYDER INTERMEDIAÇÕES

CPF/CNPJ	Nome	Vínculo
237.160.018-05	JOAO VITOR DA SILVA	SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 13/12/2024)
215.378.838-28	RODRIGO ALVES DE FRANCA	CONTADOR

Fonte: CNPJ

Novamente se verifica a presença do contador RODRIGO ALVES DE FRANÇA, responsável por empresas que, em um prazo de um ano, transacionaram

mais de R$ 10 bilhões e com indicativos de serem de fachada com pessoas interpostas. O mesmo caso se repete com a SPYDER.

A respeito de JOÃO DA SILVA, nascido em 19/10/2000, possui como residência fiscal em Bernardino de Campos/SP. A fachada do imóvel é bastante simples, incompatível com o comando de empresas que faturaram valores milionários.

JOÃO foi recebedor do Auxílio Emergencial em 2020 e constou, até 2016, no Cadúnico. Possui uma moto Honda Biz 125 de 2008, com valor de referência na FIPE de R$ 8.440,00. Em 2022 teve como vínculo empregatício o CBO de atendente de balcão e, desde 02/01/2025, ou seja, em período de plena atividade de sua empresa, encontra-se contratado como “operador de câmaras frutas” em empresa de fabricação de laticínios em Bernadino de Campos/SP. As evidências indicam, portanto, tratar-se de empresa de fachada operada por pessoa interposta.

A SPYDER movimentou R$ 447,05 milhões entre 14/01/2025 e 22/10/2025. Desses valores, em apenas dez meses, a empresa recebeu em créditos R$ 223,53 milhões. A empresa não realizou nenhum repasse para seu único sócio e responsável.

O padrão de movimentação segue o mesmo das demais empresas da rede ARPAR, sendo que, como tratado anteriormente, a SPYDER recebeu ainda R$ 1.710.000,00 da NANOOK PARTICIPAÇÕES, R$ 1.300.000,00 da PARDALLIS PARTICIPAÇÕES e R$ 300.000,00 da RUBIDEA PARTICIPAÇÕES, empresas de fachada criadas no âmbito da rede de lavagem de dinheiro do BANCO MASTER para simular compra e venda de ativos.

Quadro – Principais créditos recebidos pela empresa

ID Depositante	Pessoa que depositou para o investigado	Valor Total	Transações	Período

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento 2417/2025

Considerando que os dados do afastamento do sigilo bancário encontram-se incompletos, a análise utilizou também os dados constantes do RIF 135650 referentes à própria SPYDER. Esses dados indicam que, de 08/01/202025 a 31/07/2025, a SPYDER recebeu da DINAR R$ 40.808.895,61.

Em seguida, a RRJ APOIO ADMINISTRATIVO (42.957.884/0001-17) foi aberta em 02/08/2021 e baixada em 11/12/2025. Com capital social de R$ 10.000,00, situava-se na Rua Coroata, 551, São Paulo/SP. Com CNAE principal de “serviços combinados de escritório e apoio administrativo”. Tinha como único sócio-administrador, desde 16/07/2024, ROBERVAL RODRIGUES OLIVEIRA JUNIOR (74997262153) e como contador OLIMPIO ROSA FILHO (08244306890).

ROBERVAL recebeu Auxílio Emergencial em 16 parcelas de 04/2020 a 10/2021. Possuiu um único vínculo empregatício em 2012, tendo CBO de guariteiro. Possuiu um único veículo, apenas no ano de 2022, uma Honda CG 1999 com valor estimado de R$ 4.000,00. Possui endereço fiscal em Campo Grande, próximo da zona rural em localidade simples não condizente com o porte de sua empresa.

Quadro – Principais débitos realizados pela empresa

ID Beneficiário	Pessoa que recebeu do investigado	Valor total	Transações	Período
[illegible]	PEDRAS BELA VISTA COMERCIO E CONFECCOES LTDA	R$ 70.295.744,80	399	08/04/2021 — 02/10/2025
[illegible]	[illegible] TRANSPORTES E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	R$ 60.275.174,71	239	15/01/2025 — 06/10/2025
[illegible]	[illegible] SERVICOS DE TECNOLOGIA S/A	R$ 24.797.169,18	75	03/02/2025 — 16/09/2025
[illegible]	[illegible] TECNOLOGIA EM INFORMACAO LTDA	R$ 19.424.150,00	100	06/03/2025 — 06/10/2025
[illegible]	SPYDER INTERMEDIACAO E CCTDA	R$ 14.722.821,81	53	17/01/2025 — 22/09/2025
[illegible]	[illegible]	R$ 7.961.[illegible]	28	13/02/2025 — 04/07/2025
[illegible]	[illegible]	R$ 4.134.160,00	11	11/03/2025 — 30/09/2025
[illegible]	[illegible]	R$ 4.824.[illegible]	11	20/03/2025 — 04/07/2025
[illegible]	[illegible]	R$ 2.[illegible]	6	03/04/2025 — 16/09/2025
[illegible]	[illegible]	R$ 1.827.460,00	6	14/03/2025 — 01/07/2025
[illegible]	[illegible]	R$ 1.[illegible]	3	17/04/2025 — 08/09/2025
[illegible]	[illegible]	R$ 1.[illegible]	1	11/04/2025 — 07/05/2025
[illegible]	[illegible]	R$ 1.[illegible]	1	22/07/2025 — 02/09/2025
[illegible]	[illegible]	R$ 1.[illegible]	1	22/07/2025 — 11/09/2025
[illegible]	[illegible]	R$ 1.[illegible]	1	23/07/2025 — 23/09/2025
[illegible]	[illegible]	R$ 221.425.756,31	1061	14/01/2025 — 30/10/2025

Fonte: afastamento do sigilo bancário - Requerimento 2417/2025

O principal débito envolve a PEDRAS BELA VISTA/SM SERVIÇOS (R$ 70 milhões), empresa que já existiu, mas cujo CNPJ foi cooptado pela organização criminosa e transformada em empresa de fachada com interposta pessoa em seu comando. Em seguida, a SPYDER repassa valores à SUPALUH TRANSPORTES (R$

50 milhões), e ACX ITC (R$ 24 milhões), sendo empresas de fachada e com pessoa interposta em seu comando como tratado nas próximas seções.

A empresa RPLD CONSTRUTORA E INCORPORADORA, de ANTÔNIO ANTUNES, enviou R$ 150.000,00 para a SPYDER em 07/08/2025, já após a deflagração da operação, indicando a continuidade delitiva e o acionamento da rede ARPAR visando a circulação dos valores e obtenção do dinheiro em espécie. Essa movimentação criminosa confirma a utilização da rede ARPAR para a lavagem de dinheiro. Esse fato é consumado na Decisão PET 15041/DF:

> 217. Em seu parecer, o MPF requer a decretação a prisão preventiva desses três investigados em relação aos quais a Polícia Federal apenas formulou pedido de monitoração eletrônica, firme nas seguintes razões:
>
> "O perigo concreto de liberdade de Aldo Luiz Ferreira, Rodrigo Moraes, Sílvio Roberto Machado Feitoza e Alexandre Moreira da Silva decorre do fato de que, mesmo após a deflagração da operação em abril de 2025, seguiram executando, ou prestando auxílio direto a Antônio Carlos em etapas relevantes do ciclo de lavagem, recorrendo à sucessiva constituição de novas pessoas jurídicas, à continuidade da circulação dos recursos e à manutenção ativa das estruturas de ocultação patrimonial. (...)
>
> Alexandre Moreira da Silva auxiliou Antônio tanto na venda do imóvel localizado em Trancoso quanto na alienação de aeronaves - entre elas, helicóptero modelo AS 350 B1 e aeronave prefixo PR-OFA. Ele também sugeriu formas de ocultação imobiliária, chegando a orientar Antônio quanto ao destino de imóveis avaliados em R$ 23 milhões, o que demonstra apoio concreto às estratégias de frustração da recomposição do erário.
>
> Aldo Luiz Ferreira aparece, também, como facilitador de movimentação financeira clandestina. Interlocuções revelam que Antônio passou a recorrer a ele para viabilizar pagamentos em espécie após a deflagração da operação. Em 7.8.2025, Antônio transferiu R$ 150.000,00 da RPDL Construtora e Incorporadora S/A para a Spyder Intermediação e Consultoria Ltda., numerário disponibilizado por Aldo. Paralelamente, diálogos de julho de 2025 sugerem entrega de valores físicos ao investigado:
>
> em 4.7.2025, mensagens indicam tratativa provável de repasse de dinheiro; em 11.7.2025, Aldo fornece endereço para recepção de "encomenda", e Antônio comunica que terceiro faria a retirada.
>
> Embora o envolvimento de Sílvio Roberto Machado Feitoza tenha sido demonstrado apenas em eventos recentes, sua posição de subordinação a Antônio Carlos e a insistência em auxiliá-lo mesmo após a repercussão nacional do seu envolvimento nos ilícitos recomendam sua custódia preventiva. Ele detém acesso a fluxos financeiros e a registros patrimoniais sensíveis e já demonstrou disposição em dar continuidade às práticas delitivas, seguindo ordens de Antônio e Romeu mesmo ciente da sua ilicitude." (fls. 38-40 do e.Doc 63)

A SPYDER enviou R$ 200.000,00 para DANIELLE MIRANDA FONTELES em 25/04/2025, apenas dois dias após a operação Sem Desconto. Tal repasse pode ter sido feito por ordem de ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES, dado que ele havia sido alvo da operação, o que indica a continuidade delitiva e a necessidade de ocultar a origem dos pagamentos recorrendo à rede ARPAR, responsável por operacionalizar a lavagem de dinheiro.

A empresa envia R$ 176 mil para a DINAR, empresa recebedora de recursos advindos dos descontos indevidos do INSS. Ela enviou também R$ 60.000 à PAGGLO SERVIÇOS FINANCEIROS, de TIAGO SCHETTINI BATISTA.

Assim como no caso da RECOVERY BLACK, detectou-se pagamento para uma pessoa possivelmente vinculado ao mercado esportivo de futebol. Em 02/09/2025, a SPYDER transferiu R$ 315 mil para CARLOS MEINBERG NETO (28045529857), empresário associado à GIULIANO BERTOLUCCI, que, conforme notícia, comanda as principais negociações envolvendo jogadores de futebol no Brasil e exterior[774]. CARLOS também recebeu R$ 150.000,00 da JJV INTERMEDIAÇÕES, empresa de fachada com interposta pessoa cujo contador é RODRIGO ALVES DE FRANÇA.

O RIF 135650 (ID 609185), relativo à SPYDER e referente ao período de 08/01/2025 a 28/02/2025, comunica o seguinte:

> Observamos que no período analisado a titular movimentou recursos incompatíveis com sua qualificação de EPP, pois movimentou em fevereiro de 2025 os valores de R$ 41.437.731,45 a crédito e R$ 41.189.916,10 a débito.
>
> 7.3. A titular destinou recursos significativos para beneficiários que enviam recursos para instituições que operam câmbio (75,58 % do total de débitos enviados foram as beneficiárias que serão listadas no item seguinte, 7.3.1), sendo possível que a titular acolha valores em Reais de terceiros no Brasil para posterior envio ao exterior também através de intermediários, com aparente intenção de ocultar a origem e destino dos recursos.
>
> 7.3.1. A beneficiária SUPALUH TRANSPORTES E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA CNPJ 30.938.403/0001-47 enviou recursos para o OZ CORRETORA DE CAMBIO S.A - 04.062.902/0001-03, e, a beneficiária ACX ITC SERVICOS DE TECNOLOGIA S/A, CNPJ 29.696.023/0001-64 enviou recursos para CONECTA CORRETORA DE CAMBIO LTDA. - 18.287.740/0001-16.

774 https://ge.globo.com/sp/futebol/noticia/2025/09/03/quem-e-o-empresario-de-jogadores-mais-poderoso-do-brasil-e-que-tem-r-300-milhoes-a-receber-de-clubes.ghtml

Já no ID 677351 do RIF 135650, relativo ao período de 01/03/2025 a 31/07/2025, a instituição financeira faz novo alerta para o COAF:

> Cliente pessoa jurídica constituída há 09 meses, com relacionamento na Caixa Econômica Federal desde 08/01/2025 (8 meses) e possui em seu portfólio de produtos adesão ao Internet banking, investimentos e conta corrente.
>
> 7.1. A titular tem como faturamento médio mensal R$ 833,33,
>
> 7.2. Identificamos que no período analisado, a conta movimentou recursos possivelmente incompatíveis com o faturamento da empresa, com faturamento mensal de R$ 833,33, movimentou, por exemplo, no mês 07/2025, R$ 35.314.624,29 a crédito e R$ 34.811.358,96 a débito.
>
> 7.2.1. A titular tem PORTE EPP, podendo ter faturamento anual igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).
>
> 7.3. Identificamos no período, transações caracterizadas pelo recebimento de créditos com imediatas transferencias a terceiros, sendo que no dia 19/03/2025, a conta recebeu 26 PIXs e TEVs a créditos totalizando R$ 4.426.513,18 e enviou 15 TEVs a débitos, totalizando R$ 4.326.728,85.
>
> 7.4. Ressaltamos que o titular foi comunicado à unidade de inteligência financeira em abril de 2024 por possível movimentação de valores incompatíveis com o faturamento mensal das pessoas jurídicas e movimentação de quantia significativa por meio de conta até então pouco movimentada, entretanto, essa comunicação suplementar se faz necessária em virtude de reincidência na movimentação e novo enquadramento.
>
> CONCLUSÃO:
>
> 8. A comunicação ao COAF é justificada pela forma como os recursos foram movimentados: possível movimentação de valores incompatíveis com o faturamento mensal das pessoas jurídicas, recebimento de recursos com imediatas transferências a terceiros, sem justificativa,

As evidências indicam se tratar de empresa de fachada com pessoa interposta em seu comando criada para integrar as camadas de circularização de valores existentes no âmbito da rede ARPAR e efetuando a lavagem de capitais para diversos esquemas criminosos, como descontos do INSS, banco MASTER e, possivelmente, mercado esportivo.

7.3.9. SUPALUH TRANSPORTES

A SUPALUH TRANSPORTES E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA (30.938.403/0001-47) é uma empresa fundada em 16/07/2018 e baixada em 07/07/2025. A seguir, as informações cadastrais:

> **CNAE Principal:** 4930202-Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
> **CNAE Secundaria:** 7490104 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; 5011401 - Transporte marítimo de cabotagem - Carga; 5250801 - Comissaria de despachos; 5012201 - Transporte marítimo de longo curso - Carga; 5120000 - Transporte aéreo de carga; 5232000 - Atividades de agenciamento marítimo; 5250802 - Atividades de despachantes aduaneiros; 5250805 - Operador de transporte multimodal - OTM; 5212500 - Carga e descarga; 4930201 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; 5229099 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente; 5250803 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo; 4924800 - Transporte escolar; 7020400 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 5250804 - Organização logística do transporte de carga

Possuía capital social de R$ 300.000,00 e tinha sede na Rua Funchal, 538, Vila Olímpia, sala 44, São Paulo/SP. O endereço é o mesmo (Rua Funchal, 538) AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFICIOS - ABCB (39.911.488/0001-44), localizada na Rua Funchal, 538, Sala 163, Vila Olímpia, São Paulo/SP.

A empresa não possui registro de funcionários na RAIS ou no CAGED. Em fontes abertas, não se localizou menções à empresa. Foi possível identificar um perfil de Instagram[775], mas sem nenhuma postagem e manutenção e o site[776] indicado não existe. O site indicado no domínio do e-mail (contato@supaluh.com.br) registrado na RFB (supaluh.com.br) também não existe.

[775] https://www.instagram.com/supaluhtransportes/

[776] http://www.supaluhtransportes.com.br/

Imagem – domínio supaluh.com.br

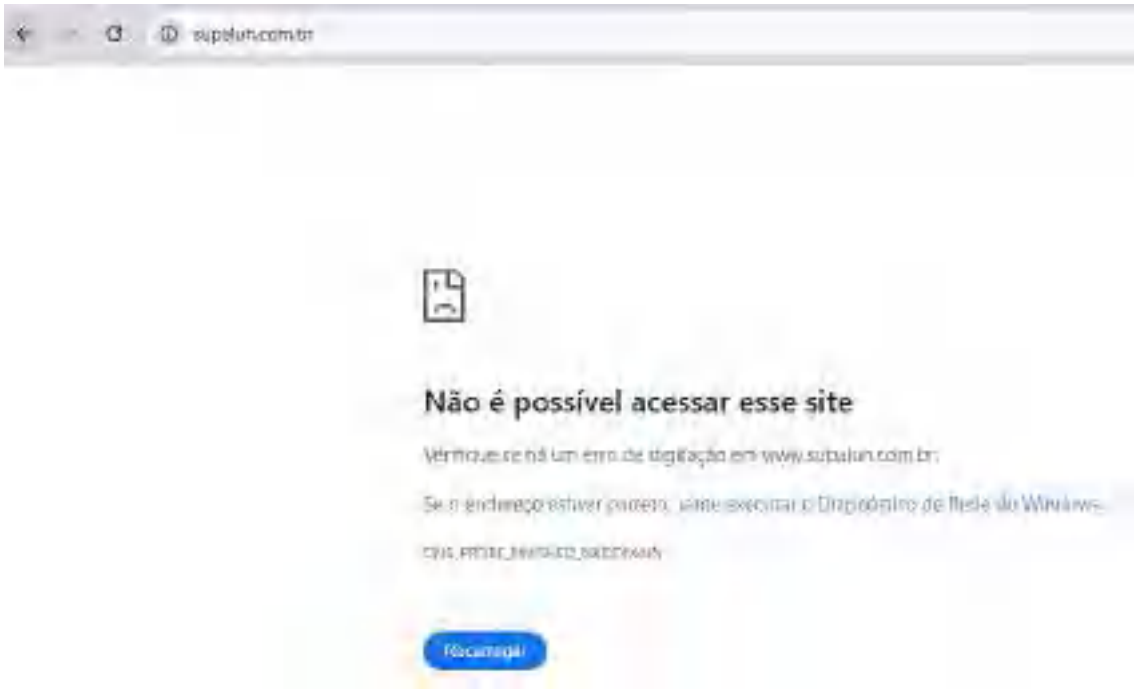

Fonte: http://www.supaluh.com.br/

Imagem – Instagram associado à SUPALUH

Fonte: https://www.instagram.com/supaluhtransportes/

Imagem – inexistência do registro do site

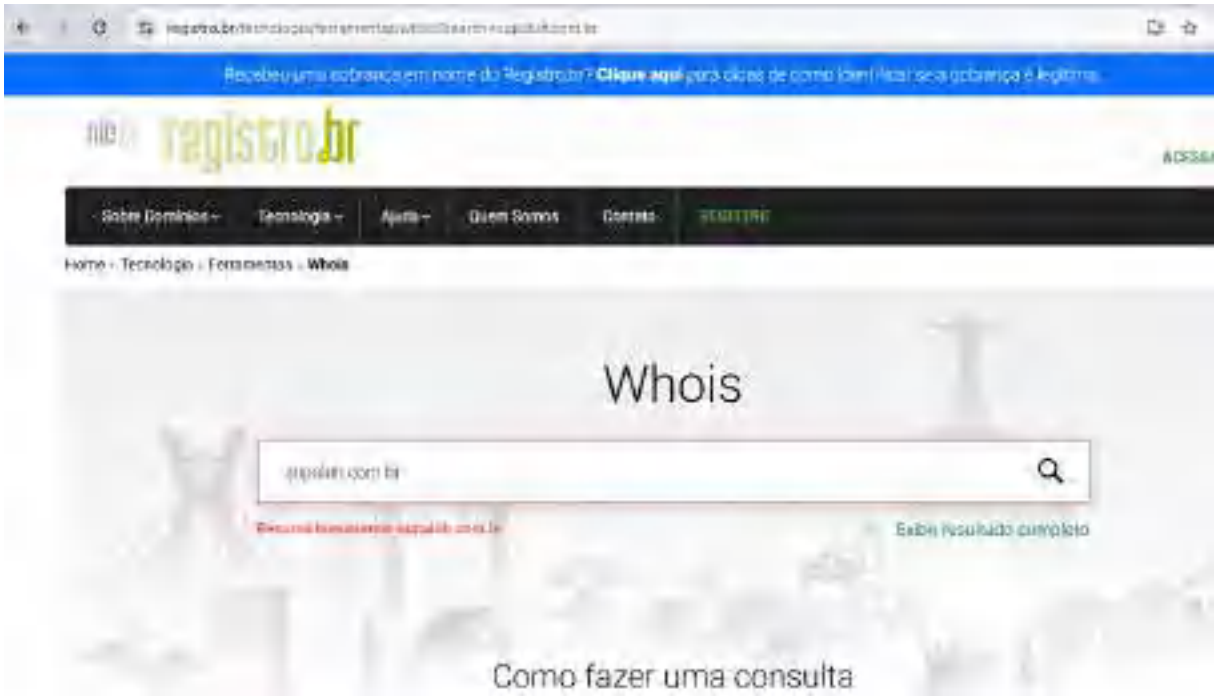

Fonte: https://registro.br/tecnologia/ferramentas/whois?search=supaluh.com.br

A empresa possui dois veículos registrados, sendo que na base do RENACH de 06/2025 consta apenas uma I/M.BENZ GUERRA MIC 20 2010, com valor de referência de R$ 80.000,00 e uma I/JINBEI VAN NIKS ESCO 2012, com valor médio de R$ 35.000,00. Ambos os veículos são típicos de uso para transporte escolar. A seguir apresenta-se o quadro societário:

Quadro – QSA da SUPALUH TRANSPORTES

CPF	Nome	Vínculo
12761286812	PAULO LUIS PEDROSO	SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 15/03/2023)
21537883828	RODRIGO ALVES DE FRANCA	CONTADOR

Fonte: CNPJ

RODRIGO ALVES DE FRANCA consta como contador dessa empresa e, como visto, de diversas outras empresas. Ele consta como contador de mais de 290 empresas na base do CNPJ.

PAULO LUIS PEDROSO, nascido em 18/03/1970, recebeu Auxílio Emergencial em 2020 e uma parcela em 2022. Já esteve registrado em três empresas

como celetistas, tendo as CBOs de estampador de tecido (2021), balanceiro, preparador de tintas e colorista em fábrica de tecidos (2006 a 2016). Em 2021, o salário base mensal era de R$ 1.705,00, ou seja, inferior a dois salários-mínimos.

Importante ressaltar que a SUPULAH movimentou a crédito e débito R$ 1.177.246.260,61 de 09/01/2023 a 09/08/2025. **A SUPALUH foi a terceira maior destinatária de recursos enviados pela ARPAR, tendo dela recebido cerca de R$ 27,9 milhões.**

PEDRO não possui veículos registrados em seu nome na base do RENACH de 2025, mas já possuiu, até 2022, um FIAT/SIENA ELX FLEX 2004. Possui registro apenas da SUPALUH TRANSPORTES. Nas bases da RENACH de 2015, 2016 e, inclusive, de 2024, constava como o seu endereço pessoal a Avenida Major Roberto dos Santos, Jardim Brasil, São Paulo/SP.

Em relação à SUPALUH, foi verificado o mesmo padrão na STALLONE TRANSPORTES, que se referem a alterações no CNPJ em março/2023, resultando numa completa transformação da empresa, que antes era de natureza individual, destinada ao transporte escolar e, após, em um curtíssimo intervalo temporal, passa a ter vários CNAEs e passa a movimentar mais de 327 milhões de reais em dez meses.

Quadro – alterações no CNPJ da SUPALUH TRANSPORTES

Data Evento	Valor Alterado	Descrição do Item Alterado
10/01/2024	4930202 CNAE 2.3 Transporte rodoviário de carga, ex	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA
22/11/2023	MICROEMPRESA	ALTERAÇÃO DE PORTE EMPRESA
21/11/2023	INAPTA EM 31/10/2023 MOT: OMISSAO DE DECLARACOES ATO: 98130	ALTERAÇÃO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
31/10/2023	ATIVA	ALTERAÇÃO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
23/06/2023	TRANSPORTE ESCOLAR SP	ALTERAÇÃO NOME FANTASIA
15/03/2023	PAULO LUIS PEDROSO 12761286812	ALTERAÇÃO NOME EMPRESARIAL
15/03/2023	MAJOR ROBERTO DOS SANTOS 791 JARDIM BRASIL (ZONA 7107 SAO PAULO SP CEP. 02224010	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO
15/03/2023	213-5 Empresário (Individual)	ALTERAÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA
15/03/2023	4924800 CNAE 2.2 Transporte escolar	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA
15/03/2023	CX POSTAL=TEL=(11)23737216FAX=() E-MAIL suzanapaulo@gmail.com	ALTERAÇÃO DE CX-POSTAL TEL/FAX/COR. ELETRÔNICO
15/03/2023	035829742033	ALTERAÇÃO DE NIRE

Fonte: CNPJ

Essas alterações indicam que:

- De 31/10/2023 a 21/11/2023: a empresa se encontrou INAPTA por omissão de declarações;
- 22/11/2023: a empresa passa de microempresa para Sociedade Empresária Limitada;
- 10/01/2024: a empresa completa sua transformação, com a inclusão do CNAE principal de 7490104-Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários e a ampliação do CNAE secundário, que pode ser considerado um guarda-chuva, pois envolve não apenas transporte, mas também atividades de cobrança e informações cadastrais e atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

A coincidência temporal dessas modificações é exata entre a SUPALUH, RINANILEO e a STALLONE TRANSPORTES, empresas investigadas, visto que até as alterações e os dias de inserção no sistema da RFB são praticamente os mesmos. No caso da SUPALUH e RINANILEO, parte das alterações foram no dia 15/03/2023, enquanto na STALLONE, no dia 14/03/2023. O período de omissão de declarações e transformação da empresa em sociedade empresária limitada é exatamente o mesmo.

É evidente que existe uma estrutura controladora dessas empresas, possivelmente operacionalizada contabilmente por RODRIGO ALVES DE FRANÇA, dado que é o elemento de ligação entre as diversas empresas deste núcleo e sendo também o possível responsável por realização dessas alterações cadastrais. O próximo quadro detalha as alterações cadastrais da empresa:

Quadro – alterações cadastrais da SUPALUH

Tipo	Até 15/03/2023	Após 15/03/2023
Nome empresarial	PAULO LUIS PEDROSO 12761286812	SUPALUH TRANSPORTES E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
Nome fantasia	TRANSPORTE ESCOLAR SP	SUPALUH
Endereço	MAJOR ROBERTO DOS SANTOS 791 JARDIM BRASIL (ZONA 7107 SAO PAULO SP CEP. 02224010	RUA FUNCHAL 538 SALA 44, VILA OLÍMPIA, SÃO PAULO, SP
Natureza jurídica	213-5 Empresário (Individual)	MICROEMPRESA (15/03 a 22/11/23) Sociedade Empresária Limitada (após 22/11/23)
CNAE	4924800 CNAE 2.2 Transporte escolar	Ampliação do CNAE principal e secundário

Fonte: CNPJ

O período de recebimento de valores pela SUPALUH, correspondem, tal como na STALLONE, ao período de 01/09/2023 a 30/04/2024, ou seja, após o principal marco de mudanças, que foi o dia 15/03/2023.

Acerca do endereço, verifica-se que, até 15/03/2023, a empresa tinha sede na Avenida Major Roberto dos Santos 791, Jardim Brasil, que também é associado ao endereço, ao menos até 2024, de seu responsável, PAULO PEDROSO. As próximas imagens são elucidativas e seguem o mesmo padrão observado na STALLONE:

Imagem – Endereço da sede da empresa e de seu responsável (mar/2018)

Fonte: Google Street View

Imagem – Endereço da sede da empresa e de seu responsável (jun/2019)

Fonte: Google Street View

Imagem – Endereço da sede da empresa e de seu responsável (jul/24)

Fonte: Google Street View

Nas imagens associadas ao endereço, é possível evidenciar, em 06/2019 e 07/2024, a existência de um veículo Mercedez Benz estacionado ao lado do endereço da empresa e de seu sócio, sendo veículo de transporte escolar e compatível com aquele registrado em nome da empresa. Esses indícios reforçam que, até 15/03/2023, tratava-se de uma empresa criada para a prestação individual, por meio de veículo próprio e provavelmente pelo responsável da empresa como motorista, de transporte escolar.

Acerca da SUPAPUH, é importante detalhar as informações adicionais constantes da comunicação 50638923 (RIF 135646) do COAF

> INFORMAÇÕES ADICIONAIS DO CONHEÇA SEU CLIENTE:
>
> 7.Cliente pessoa jurídica constituída há 5 anos, com relacionamento na Caixa Econômica Federal desde 03 de julho de 2023 (7 meses).
>
> 7.1.Possui em seu portfólio de produtos adesão ao Internet banking e conta corrente.
>
> 7.2.Identificamos que no período analisado o cliente movimentou recursos incompatíveis com seu faturamento mensal, uma vez que, com faturamento médio mensal de R$ 54.464,33, movimentou no período R$ 43.144.663,95 a crédito e R$ 43.141.509,68 a débito.
>
> **7.3.Ressaltamos ainda que no período analisado a conta do titular acolheu 99% da movimentação a crédito através de transferências**

instantâneas, Transferências Intrabancárias. e Transferências Interbancárias (TEDs), logo após os recebimentos de tais recursos, o titular realizou, de forma pulverizada e em diversos dias,transferências instantâneas, Transferências Interbancárias (TEDs) e Transferências Intrabancárias, conforme demonstrado no item 4, configurando, dessa forma, possível movimentação de recursos em benefício de terceiros.

Na comunicação 53777472 (RIF 135646) há referência à realização de 12 depósitos fracionados, em terminais de autoatendimento advindos da ATM Agência 2986 POLO DA MODA MG, Município DIVINOPOLIS – MG, que totalizam R$ 23.524,00. Foram 11 depósitos no valor de R$ 2000,00 e um no valor de R$ 1.524,00. Ainda a respeito dessa comunicação:

INFORMAÇÕES ADICIONAIS DO CONHEÇA SEU CLIENTE:

7. A titular é pessoa jurídica com 5 anos e 11 meses de constituição, atuando no segmento de transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional e **cujo relacionamento com a Caixa Econômica Federal teve início em 03/07/2023 (0 anos 12 meses).**

7.1 A titular possui em seu portfólio de produtos conta corrente.

7.2 A titular possui faturamento médio mensal de R$ 377.012,71.

7.3 Observamos que no período analisado foi movimentado o total de R$ 120.727.385,73 a crédito e R$ 120.730.406,74 a débito, valores incompatíveis com o faturamento anual da empresa.

7.4 **Observamos concentração de recursos remetidos para LNI SERVICOS, TRANSPORTES E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 29.595.656/0001-86, empresa cujo sócio é filho de PAULO LUIS PEDROSO CPF 127.612.868-12, transações que podem indicar possível movimentação de recursos em benefício de terceiros**.

7.5 Identificamos recebimento de transferência instantânea no valor inusitado de R$ 1.500.000,00, no dia 21/02/2024, cujo remetente foi RINANILEO GESTAO, CONSULTORIA E TRANSPORTES LTDA CNPJ 20.145.432/0001-06, e no valor inusitado de R$ 1.313.000,00, no dia 16/01/2024, cujo remetente foi LNI SERVICOS, TRANSPORTES E CONSULTORIA LTDA CNPJ 29.595.656/0001-86. 7.6 Observamos recebimento de depósitos em espécie, realizados de forma fragmentada em terminais de autoatendimento, com ocorrência de 2 ou mais no período de 5 dias úteis, com indícios de tentativa de dissimular o valor total e evitar a identificação do portador e origem dos recursos.

7.7 No período analisado a movimentação financeira foi caracterizada pelo recebimento de crédito com o imediato débito dos valores, conforme amostra:

C CRED PIX R$ 821.362,00 STALLONE TRANSPORTES, AGENCIAMENTOS E SERVICOS LTDA CNPJ 26.976.172/0001-99 02/02/2024

D ENVIO PIX R$ 821.362,00 LNI SERVICOS, TRANSPORTES E CONSULTORIA LTDA CNPJ 29.595.656/0001-86 02/02/2024

C CRED PIX R$ 349.986,00 ARPAR ADMINISTRACAO, PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTO S.A. CNPJ 15.113.480/0001-74 02/02/2024

D ENVIO PIX R$ 340.000,00 SUPALUH TRANSPORTES E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA CNPJ 30.938.403/0001-47 08/02/2024

C CRED PIX R$ 1.000.000,00 STALLONE TRANSPORTES, AGENCIAMENTOS E SERVICOS LTDA CNPJ 26.976.172/0001-99 08/02/2024

D ENVIO PIX R$ 1.000.000,00 LNI SERVICOS, TRANSPORTES E CONSULTORIA LTDA CNPJ 29.595.656/0001-86

7.8 **Verificamos que a titular recebeu recursos de mesma titularidade, de conta em instituição financeira que opera com câmbio, e remeteu os recursos no mesmo dia para RINANILEO GESTAO, CONSULTORIA E TRANSPORTES LTDA, CNPJ 20.145.432/0001-06, LNI SERVICOS, TRANSPORTES E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 29.595.656/0001-86 e STALLONE TRANSPORTES, AGENCIAMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 26.976.172/0001-99**.

7.8.1 **Verificamos que a titular recebeu recursos de HBR CAPITAL SOLUCOES E SERVICOS FINANCEIROS SA, CNPJ 47.545.361/0001-87, empresa atuante como instituição de pagamentos, e remeteu recursos no mesmo dia para LNI SERVICOS, TRANSPORTES E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 29.595.656/0001-86**

7.8.2 Tais movimentações podem caracterizar um importante risco ao sistema financeiro em virtude da probabilidade de **utilização da CAIXA como passagem de recursos para a dissimulação da origem dos valores**. 7

7.9 Em consulta ao Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, na Receita Federal, verificamos que :

7.9.1 A titular, SUPALUH TRANSPORTES E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ 30.938.403/0001-47 está localizada no endereço RUA FUNCHAL, NÚMERO 538, COMPLEMENTO SALA 44, CEP 04.551-060, BAIRRO/DISTRITO VILA OLIMPIA, MUNICÍPIO SAO PAULO - SP.

7.9.2 A empresa RINANILEO GESTAO, CONSULTORIA E TRANSPORTES LTDA, CNPJ 20.145.432/0001-06 possui como sócio RICARDO DANTAS ROSALE CPF 225.890.308-43 e está localizada no endereço AV BRIG FARIA LIMA, NÚMERO 1811, COMPLEMENTO CONJ 922 ANDAR 9, CEP 01.452-001, BAIRRO/DISTRITO JARDIM PAULISTANO, MUNICÍPIO SAO PAULO - SP.

7.9.3 A empresa AF2 APOIO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 43.286.922/0001-10 possui como sócio LEONARDO SANTOS PEREIRA DAMIAO CPF 437.359.038-94 e está localizada no endereço RUA FIDENCIO RAMOS, NÚMERO 160, COMPLEMENTO SALA 1407, CEP 04.551-010 ,BAIRRO/DISTRITO VILA OLIMPIA ,MUNICÍPIO SAO PAULO - SP.

7.9.4 A empresa HBR CAPITAL SOLUCOES E SERVICOS FINANCEIROS SA, CNPJ 47.545.361/0001-87 possui como sócio HUMBERTO BIONDI BRUNETTI CPF 425.632.648-04, e está localizada no endereço RUA FIDENCIO RAMOS, NÚMERO 160, COMPLEMENTO SALA 1408, CEP 04.551-010 ,BAIRRO/DISTRITO VILA OLIMPIA, MUNICÍPIO SAO PAULO - SP

7.9.5 A empresa LNI SERVICOS, TRANSPORTES E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 29.595.656/0001-86 possui como sócio BRUNO DE ABREU PEDROSO CPF 406.077.538-03, filho de PAULO LUIS PEDROSO CPF 127.612.868-12, e está localizada no endereço AV. MARQ DE SAO VICENTE, NÚMERO 230, COMPLEMENTO CONJ 909 SALA 04, CEP 01.139-000, BAIRRO/DISTRITO VARZEA DA BARRA FUNDA, MUNICÍPIO SAO PAULO - SP.

7.9.6 **Verificamos que RICARDO DANTAS ROSALE CPF 225.890.308-43 é casado com ELAINE MACHADO DE ABREU ROSALE CPF 289.454.648-32, irmã de REGINALDO ROBSON DE ABREU CPF 261.633.028-85, sócio da empresa STALLONE TRANSPORTES, AGENCIAMENTOS E SERVICOS LTDA, 26.976.172/0001-99.**

7.10 A titular atua na prestação de serviço de logística internacional, realizando serviço de frete internacional, assessoria de operações de transporte internacionais, armazenamento de containers, manejo de carga, acondicionamento de carga, serviço de embalagens, reembalagem, etiquetagem, aluguel de equipamentos para logística de mão de obra, adequação as normas de armazenagem e transportes do pais de origem e pais destino entre outros.

7.10.1 **Apesar de não operacionalizar Cambio na Caixa Econômica Federal, a empresa está envolvida no processo de envio ou recebimento de remessas internacionais para seus clientes**. Esse procedimento pode ocorrer em contextos nos quais o cliente atua como um intermediário, sem realização de compra ou

pagamento de produtos físicos. Os valores movimentados são referentes a pagamento de prestação de serviço de logística internacional.

7.10.2 **Observamos que a titular manteve movimentação habitual com empresas atuantes como importadoras e exportadoras, segmentos de atividade considerados de risco para lavagem de dinheiro. A movimentação financeira destaca transações recorrentes da titular com empresas em segmento de atividades semelhantes, com vínculos familiares entre os sócios, e logradouros iguais ou próximos entre si**. As remessas de recursos, de forma imediata após o crédito, com passagem por contas intermediárias, sugerem possível tentativa de dificultar a identificação de origem e beneficiários finais dos recursos.

As quatro maiores depositantes das SUPALUH são empresas integrantes da rede ARPAR, todas em nome de interpostas pessoas, sendo empresas de fachada e tendo como contador RODRIGO ALVES DE FRANÇA (RINANILEO – R$ 104 milhões, LNI – R$ 97 milhões, STALLONE – R$ 39 milhões e AF2 APOIO – R$ 39 milhões). Os créditos por ela destinados somam quase metada dos valores transcionados pela SUPALUH em um ano, totalizando cerca de R$ 230 milhões.

A LNI tem como responsável BRUNO DE ABREU PEDROSO, filho de PAULO LUÍS PEDROSO, responsável pela SUPALUH. A RINANILEO tem como sócio RICARDO DANTAS ROSALE, que é casado com ELAINE MACHADO DE ABREU ROSALE, irmã de REGINALDO ROBSON DE ABREU que, por sua vez, é responsável pela STALLONE TRANSPORTES. Há indícios de que a família tenha sido cooptada para a assunção do comando de empresas de fachada, em procedimento típico de organização criminosa hierarquicamente estruturada para ocultação do verdadeiro proprietário e, consequentemente, dos reais beneficiários dos valores.

Quadro – Principais créditos recebidos pela empresa

ID Depositante	Pessoa que depositou para o investigado	Valor Total	Transações	Período
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Quadro – Principais débitos realizados pela empresa

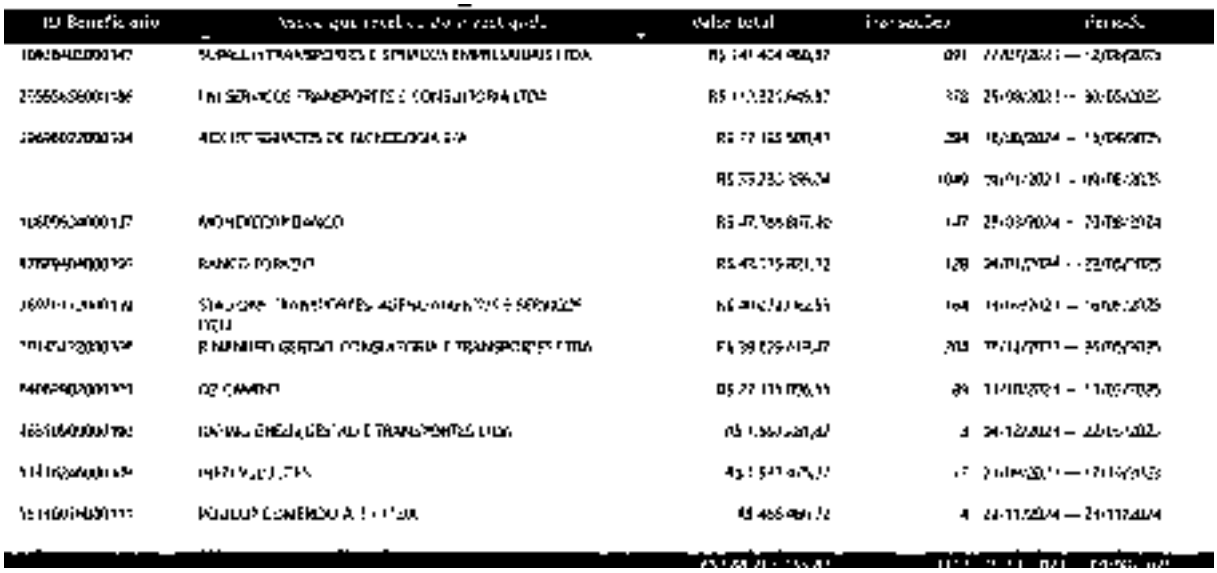

ID Beneficiário	Nome que recebeu o valor original	Valor total	Transações	Período
[illegible]	SUPALU TRANSPORTES E SERVIÇOS EMBARCADOS LTDA	R$ 141.454.488,57	691	[illegible]
[illegible]	[illegible] SERVIÇOS TRANSPORTES E CONSULTORIA LTDA	R$ [illegible]	378	[illegible]
[illegible]	[illegible]	R$ [illegible]	284	[illegible]
		R$ [illegible]	1049	[illegible]
[illegible]	[illegible]	R$ [illegible]	127	[illegible]
[illegible]	[illegible]	R$ [illegible]	128	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	203	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	89	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	4	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	17	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	4	[illegible]

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento 2715/2025

Outra evidência de ser uma empresa destinada à lavagem de dinheiro é que seu único responsável recebeu R$ 13.040,00 em 22 transações entre 09/01/2023 e 08/07/2024. Vale relembrar que a SUPLAUH recebeu de 09/01/2023 a 09/08/2025 cerca de R$ 588 milhões de reais.

As evidências permitem concluir que há uma organização criminosa responsável por transformar empresas individuais, por meio da utilização de pessoas interpostas para o recebimento de recursos visando a sua utilização como conta de passagem para a realização da lavagem de capitais, evasão de divisas e pulverização de recursos entre as várias empresas participantes desta rede. Já está evidenciado o envolvimento em ao menos dez delas do contador RODRIGO ALVES DE FRANÇA.

É evidente a utilização como conta de passagem, em especial quando há crédito de valores em suas contas, sendo verificado que, para vários recebimentos, há imediato repasse, no mesmo dia e no mesmo montante, para outras empresas envolvidas na rede.

Portanto, a SUPALUH é mais uma empresa de fachada, com interposta pessoa no seu comado. A empresa não possui funcionários, veículos, sites, mídias sociais e foi baixada cerca de dois anos após a transformação de seu CNPJ de uma empresa individual de van escolar para uma que opera transporte intercontinental marítimo.

7.3.10. STALLONE TRANSPORTES

A STALLONE TRANSPORTES, AGENCIAMENTOS E SERVICOS LTDA (26.976.172/0001-99) é uma empresa de sociedade empresária limitada, aberta em 28/01/2017, com capital social de R$ 140.000,00, e baixada em 21/10/2025. O seu sócio-administrador é REGINALDO ROBSON DE ABREU (261.633.028-85) e o contador também **RODRIGO ALVES DE FRANÇA.**

Apesar de aberta em 2017, consta que REGINALDO é sócio desde 14/03/2023, ainda que não haja outro histório de sócios. Possui as seguintes informações cadastrais:

> **CNAE Principal:** 7490104-Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
> **CNAE Secundaria:** 5012201 - Transporte marítimo de longo curso - Carga; 5120000 - Transporte aéreo de carga; 5250802 - Atividades de despachantes aduaneiros; 4930202 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; 5250803 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo; 4924800 - Transporte escolar; 5229099 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente; 8291100 - Atividades de cobrança e informações cadastrais; 7020400 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 4930201 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; 8299799 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; 5011401 - Transporte marítimo de cabotagem - Carga; 5250805 - Operador de transporte multimodal - OTM; 5250804 - Organização logística do transporte de carga; 5250801 - Comissaria de despachos; 5212500 - Carga e descarga
> **Email:** ATENDIMENTO@STALLONE.COM.BR

Em relação ao domínio do e-mail, ao tentar acessar, o mesmo não está acessível:

Imagem – site stallone.com.br

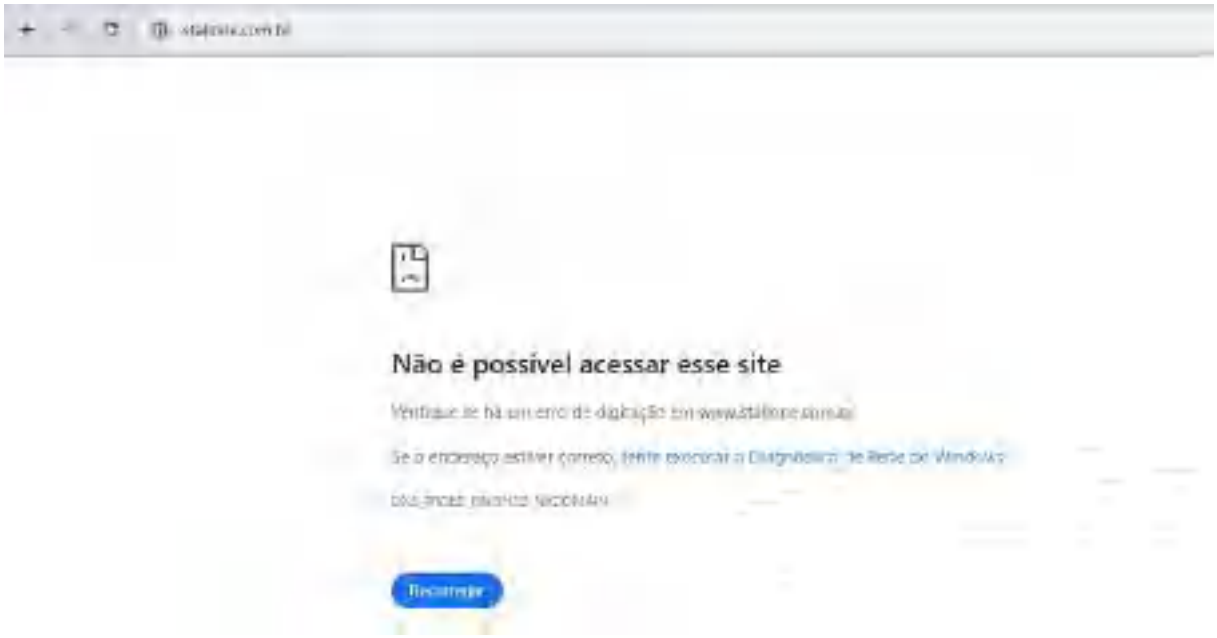

Fonte: http://www.stallone.com.br/

Em consulta ao site Whois[777], verifica-se que o site se encontra com o domínio “congelado”. O e-mail da empresa é o atendimento@stallone.com.br; porém, o site se encontra fora do ar. Não foi localizado outro site ou mídia social, com exceção do perfil., que não possui seguidores ou postagens (Instagram), não sendo possível confirmar se de fato é da empresa.

Dito isso, é relevante mencionar as alterações cadastrais na RFB desta empresa:

[777] https://registro.br/tecnologia/ferramentas/whois?search=stallone.com.br

Quadro – alterações no CNPJ da STALLONE TRANSPORTES

Data Evento	Valor Alterado	Descrição do Item Alterado
22/12/2023	7490104 CNAE 2.3 Atividades de intermediação e agen	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA
22/11/2023	MICROEMPRESA	ALTERAÇÃO DE PORTE EMPRESA
21/11/2023	INAPTA EM 31/10/2023 MOT: OMISSAO DE DECLARACOES ATO: 84464	ALTERAÇÃO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
31/10/2023	ATIVA	ALTERAÇÃO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
31/03/2023	REGIS TRANSPORTES	ALTERAÇÃO NOME FANTASIA
14/03/2023	JORNADA DA PARAIBA 60 JARDIM BRASIL (ZONA 7107 SAO PAULO SP CEP. 02226140	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO
14/03/2023	213-5 Empresário (Individual)	ALTERAÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA
14/03/2023	4924800 CNAE 2.2 Transporte escolar	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA
14/03/2023	CX POSTAL=TEL=(11)25285798FAX=() E-MAIL REGISABREU44@YAHOO.COM	ALTERAÇÃO DE CX-POSTAL TEL/FAX/COR. ELETRÔNICO
14/03/2023	035822031549	ALTERAÇÃO DE NIRE
14/03/2023	REGINALDO ROBSON DE ABREU 26163302885	ALTERAÇÃO NOME EMPRESARIAL
20/07/2022	FLORIANO DE GODOI 133 CASA,CASA,CASA,CASA JARDIM B 7107 SAO PAULO SP CEP. 02227260	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO
20/07/2022	CX POSTAL=TEL=(11)25285798FAX=() E-MAIL REGISABREU44@YAHOO.COM	ALTERAÇÃO DE CX-POSTAL TEL/FAX/COR. ELETRÔNICO
04/05/2021	OTAVIO ROQUE 99 CASA,CASA,CASA,CASA JARDIM GUANCA 7107 SAO PAULO SP CEP. 02151040	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO
04/05/2021	CX POSTAL=TEL=(11)25285798FAX=() E-MAIL REGISABREU44@YAHOO.COM	ALTERAÇÃO DE CX-POSTAL TEL/FAX/COR. ELETRÔNICO
19/04/2021	FLORIANO DE GODOI 133 CASA 2 JARDIM BRASIL (ZONA 7107 SAO PAULO SP CEP. 02227260	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO
19/04/2021	CX POSTAL=TEL=(11)25285798FAX=() E-MAIL B3REGIS@YAHOO.COM.BR	ALTERAÇÃO DE CX-POSTAL TEL/FAX/COR. ELETRÔNICO
07/04/2020	JOAO DE CARVALHO 203 JARDIM GUANCA 7107 SAO PAULO SP CEP. 02152010	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO
07/04/2020	CX POSTAL=TEL=(11)22095440FAX=() E-MAIL b3regis@yahoo.com.br	ALTERAÇÃO DE CX-POSTAL TEL/FAX/COR. ELETRÔNICO

Fonte: CNPJ

Como se verifica, no dia 07/04/2020, ocorre a alteração de endereço, que é também um dos endereços pessoais de REGINALDO, sócio-administrador da STALLONE, constante do registro de sua CNH.

No dia 14/03/2023, mesma data que consta como entrada de REGINALDO na empresa, ocorre uma reformulação da empresa, visto que os dados até então dessa pessoa jurídica foram todos atualizados para os atuais, a saber:

Quadro – comparativo entre alterações antes e após 14/03/2023

Tipo	Até 14/03/2023	Após 14/03/2023
Nome empresarial	REGINALDO ROBSON DE ABREU 26163302885	STALLONE TRANSPORTES, AGENCIAMENTOS E SERVICOS LTDA
Nome fantasia	REGIS TRANSPORTES	STALLONE TRANSPORTES
Endereço	JORNADA DA PARAIBA 60 JARDIM BRASIL (ZONA 7107 SAO PAULO SP CEP. 02226140	AVENIDA IBIRAPUERA 2033 ANDAR 8 SALA 81
Natureza jurídica	213-5 Empresário (Individual)	MICROEMPRESA (14/03 a 22/11/23) Sociedade Empresária Limitada (após 22/11/23)
CNAE	4924800 CNAE 2.2 Transporte escolar	Ampliação do CNAE principal e secundário

Fonte: CNPJ

- De 31/10/2023 a 21/11/2023: a empresa se encontrou INAPTA por omissão de declarações;
- 22/11/2023: a empresa passa de microempresa para Sociedade Empresária Limitada;
- 22/12/2023: a empresa completa sua transformação, com a inclusão do CNAE principal de 7490104-Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários e a ampliação do CNAE secundário, que pode ser considerado um guarda-chuva, pois envolve não apenas transporte, mas também atividades de cobrança e informações cadastrais e atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

A coincidência temporal dessas modificações é exata entre a SUPALUH, RINANILEO e a STALLONE TRANSPORTES, empresas investigadas, visto que até as alterações e os dias de inserção no sistema da RFB são praticamente os mesmos. No caso da SUPALUH e RINANILEO, parte das alterações foram no dia 15/03/2023, enquanto na STALLONE, no dia 14/03/2023. O período de omissão de declarações e transformação da empresa em sociedade empresária limitada é exatamente o mesmo.

É evidente que existe uma estrutura controladora dessas empresas, possivelmente operacionalizada contabilmente por RODRIGO ALVES DE FRANÇA, dado que é o elemento de ligação entre as diversas empresas deste núcleo e sendo também o possível responsável por realização dessas alterações cadastrais.

A STALLONE, apesar de ser relacionado ao ramo de transporte, não possui nenhum funcionário registrado e possui um único veículo registrado: RENAULT/MASTER EUROLAF P 2012 (KXU5468), com valor estimado de R$ 80.000,00, típico de uso de transporte escolar. Esse fato é relevante, uma vez que se espera haver o mínimo de infraestrutura, veículos e funcionários para atender à demanda de transporte, que inclui em seu CNAE transporte marítimo de longo curso, áreo de cargo e rodoviário.

Apesar disso, as alterações evidenciam que o seu proprietário REGINALDO, atuava no ramo de transporte escolar. O endereço da empresa, até 14/03/2023, era no Rua Jornada da Paraíba, 60, Jardim Brasil, São Paulo/SP. Na base da ANEEL, de 07/2023, ou seja, no mesmo período, esse endereço tinha como titular o próprio REGINALDO.

Ademais, em imagem captada pelo Google Street View, de março/2023, é possível verificar, na porta do número 60, um veículo RENAULT/MASTER EUROLAF, compatível com aquele em nome da empresa, do ano 2012, de transporte escolar e o nome “REGIS TRANSPORTE”. Sabe-se que REGIS, além de nome próprio, é uma abreviação utilizada do nome “REGINALDO”.:

Imagem – Sede da empresa e do sócio da STALLONE TRANSPORTES

Fonte: Google Street View

Quanto à REGINALDO, ele não possui veículos registrados em seu nome desde 08/2016, quando transferiu um FIAT/DUCATO MINBUS 2004. Ele possuiu registros na RAIS, ainda que em períodos alternados, entre 2005 a 2014, com diferentes CBOs, tais como: Operador de rebobinadeira na fabricação de papel e papelão (2014), Ajudante de embalador (2011), Auxiliar de costureira (no acabamento) (2010), Abastecedor de linha de produção (2009), Operador de calandras (tecidos) (2007) e Broqueador de cilindros (2006).

O histórico profissional de REGINALDO, que teve empregos assalariados e, em seguida, passou a se dedicar ao transporte escolar em veículo proprietário, com a constituição de uma empresa individual em 2017 para esse fim, contrasta fortemente com as rápidas alterações, em 14/03/2023, da empresa, passando por uma completa reformulação e ampliação, com forte expansão dos CNAEs, assumindo uma natureza guarda-chuva, típicos de empresas de fachada, e o início do recebimento de valores milionários de diversas empresas. Evidencia-se também o envolvimento do contador RODRIGO ALVES DE FRANÇA.

A STALLONE recebeu a crédito R$ 197 milhões de 02/01/2023 a 19/11/2025. Seu único sócio e responsável, porém, recebeu, de acordo com os dados do afastamento do sigilo bancário da empresa, apenas R$ 537,00 em quatro transações

entre 17/04/2023 e 03/05/2024. As evidências coletadas permitem afirmar que a STALLONE é uma empresa de fachada com interposta pessoa.

Os principais créditos seguem o mesmo padrão da SUPALUH e demais empresas da rede ARPAR.A SUPALUH é o maior credor (R$ 57 milhões), seguido da AF2 APOIO (R$ 41 milhões), RINANILEO (R$ 30 milhões) e HBR CAPITAL (R$ 27 milhões).

A LNI tem como responsável BRUNO DE ABREU PEDROSO, filho de PAULO LUÍS PEDROSO, responsável pela SUPALUH. A RINANILEO tem como sócio RICARDO DANTAS ROSALE, que é casado com ELAINE MACHADO DE ABREU ROSALE, irmã de REGINALDO ROBSON DE ABREU que, por sua vez, é responsável pela STALLONE TRANSPORTES. Há indícios de que a família tenha sido cooptada para a assunção do comando de empresas de fachada, em procedimento típico de organização criminosa hierarquicamente estruturada para ocultação do verdadeiro proprietário e, consequentemente, dos reais beneficiários dos valores.

Quadro – Principais créditos recebidos pela empresa

ID Beneficiário	Pessoa que recebeu do investigado	Valor total	Transações	Período
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento

Quanto aos débitos, eles seguem o mesmo padrão da SUPALUH, com envio de R$ 45 milhões para a SUPALUH, R$ 22 milhões para a OM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS (OURO MINAS), R$ 17 milhões para o BANCO TOPAZIO e R$ 14 milhões para a OZ CAMBIO.

Quadro – Principais débitos realizados pela empresa

ID Beneficiário	Pessoa que recebeu do investigado	Valor total	Transações	Período
33076172000190	STALLONE TRANSPORTES, AGENCIAMENTOS E SERVIÇOS LTDA	R$ 72.834.642,60	335	02/01/2023 — 10/04/2025
38098430000147	SUPALUH TRANSPORTES E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA	R$ 45.405.014,63	168	20/10/2023 — 20/05/2025
11490730001116	OM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	R$ 22.848.387,16	131	21/05/2023 — 21/01/2025
11675404000100	BANCO TOPAZIO	R$ 17.044.530,85	75	09/04/2024 — 21/05/2025
04063920000103	OZ CAMBIO	R$ 14.451.098,28	55	10/12/2024 — 27/01/2025
20404832000109	MINANUBO GESTÃO, CONSULTORIA E TRANSPORTES LTDA	R$ 11.420.641,97	68	17/10/2023 — 09/06/2025
[illegible]	[illegible]	R$ 7.910.579,94	347	02/01/2023 — 19/11/2025
35075158000186	LNI SERVIÇOS TRANSPORTES E CONSULTORIA LTDA	R$ 1.713.375,00	14	22/09/2023 — 04/11/2024
52859820000186	ADVANCED CORRETORA DE CÂMBIO LTDA	R$ 709.670,51	5	01/03/2024 — 14/03/2024
46378924000190	DATING GREEN GESTÃO E TRANSPORTES LTDA	R$ 314.777,11	3	19/05/2025 — 27/05/2025
12717490000182	HELTRON ELECTRONICS COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO	R$ 103.000,00	1	06/09/2023 — 22/10/2023
47545161000187	HER CAPITAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS FINANCEIROS SA	R$ 49.000,00	1	15/09/2023 — 24/01/2024
[illegible]	[illegible]	R$ 197.809.495,05	1.483	02/01/2023 — 19/11/2025

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento

No âmbito do RIF 137790 (ID 433273), em comunicação de titularidade da STALLONE TRANSPORTES, há informações relevantes sobre a atuação da empresa, demonstrando a intensa circularização de valores, utilização da empresa como conta de passagem e recepção de recursos advindos do exterior com aparente intenção de ocultar a origem dos recursos:

> 7.2 A titular possui faturamento médio mensal de R$ 425.102,71.
>
> 7.3 Identificamos que no período foi movimentado o total de R$ 59.464.567,44 a crédito e R$ 59.464.750,54 a débito, valores incompatíveis com o faturamento de 5.101.232,52 da empresa.
>
> 7.4 Observamos que no período foi recebido transferências de valores inusitados, como por exemplo em 08/02/2024, quando recebeu R$ 1.000.000,00 de RINANILEO GESTAO, CONSULTORIA E TRANSPORTES LTDA CNPJ 20.145.432/0001-06 e no dia 17/11/2023, quando recebeu R$ 952.147,75 de AF2 APOIO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA CNPJ 43.286.922/0001-10.
>
> 7.5 Foi verificado que a movimentação financeira foi caracterizada pelo recebimento de crédito com o imediato débito dos valores, conforme amostra: (...)
>
> 7.6 A movimentação financeira apresenta concentração de recursos recebidos de AF2 APOIO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA CNPJ 43.286.922/0001-10 e remetidos para SUPALUH TRANSPORTES E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ 30.938.403/0001-47, o que pode indicar possível movimentação de recursos em benefício de terceiros.
>
> 7.7 Observamos que a conta recebeu recursos de RINANILEO GESTAO, CONSULTORIA E TRANSPORTES LTDA, CNPJ 20.145.432/0001-06, empresa atuante no segmento principal de ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA. Observou-se que o recurso utilizado para a transferência teve origem em conta de instituição financeira que opera com cambio.
>
> 7.7.1 A conta acolheu créditos de HBR CAPITAL SOLUCOES E SERVICOS FINANCEIROS SA, CNPJ 47.545.361/0001-87, empresa atuante como instituição de pagamento. Observou-se que o recurso utilizado para a transferência teve origem em conta de instituição Financeira que opera câmbio.
>
> **7.7.2 A titular aparenta recepcionar, de forma recorrente, recursos provenientes de intermediadores no exterior, com aparente intenção de ocultar a origem dos recursos**.
>
> **7.8 Identificamos que no período a conta acolheu créditos de HBR CAPITAL SOLUCOES E SERVICOS FINANCEIROS SA, CNPJ 47.545.361/0001-87, instituição de pagamento que opera com cambio, sendo os valores direcionados no mesmo dia para RINANILEO GESTAO, CONSULTORIA E TRANSPORTES LTDA, CNPJ 20.145.432/0001-06.**
>
> **7.8.1 Tal movimentação pode caracterizar um importante risco ao sistema financeiro em virtude da probabilidade de utilização da CAIXA**

como passagem de recursos para a dissimulação da origem dos valores.

(...)

7.10 A titular trabalha com oferta de serviços de fretes terrestres, tanto nacionais como internacionais, além de soluções para afretamentos, aluguéis ou arrendamentos de embarcações marítimas, fluviais e aeronaves estrangeiras. Esses serviços são direcionados a empresas importadoras/exportadoras e agentes de carga, com um enfoque na prestação de serviços.

7.10.1 Apesar de não operacionalizar Cambio na Caixa Econômica Federal, a empresa está envolvida no processo de envio ou recebimento de remessas internacionais para seus clientes. Esse procedimento pode ocorrer em contextos nos quais o cliente atua como um intermediário, adquirindo bens ou serviços com o objetivo de fornecê-los a outras empresas ou consumidores finais, integrando um acordo comercial específico.

7.**10.2 Observamos que a titular manteve movimentação habitual com empresas atuantes como importadoras e exportadoras, segmentos de atividade considerados de risco para lavagem de dinheiro. A movimentação financeira destaca transações recorrentes da titular com empresas em segmento de atividades semelhantes, com vínculos familiares entre os sócios, e logradouros iguais ou próximos entre si. As remessas de recursos de forma imediata após o crédito, com passagem por contas intermediárias, sugerem possível tentativa de dificultar identificação de origem e beneficiários finais dos recursos.**

7.11 Destacamos que a titular manteve movimentação relevante a débito com OM DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA., CNPJ 11.495.073/0001-18, empresa que foi citada em uma ação proposta pela da Força-Tarefa Amazônia (FTA) à Justiça Federal, suspeita de integrar uma organização criminosa especializada na compra ilegal de ouro, além de lavagem de dinheiro. A OM Distribuidora integra o grupo Ourominas, juntamente com a FARIA FRAGA COMERCIO E EXPORTACAO DE METAIS PRECIOSOS, ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA CNPJ 62.187.307/0001-09, empresa que tornou-se alvo de uma investigação e teve seus bens bloqueados, no âmbito da Operação Crisol, da PF, acusada de integrar uma organização criminosa especializada na compra ilegal de ouro, através de notas fiscais falsificadas, além de lavagem de dinheiro. Ainda, a FARIA FRAGA COMERCIO E EXPORTACAO DE METAIS PRECIOSOS, ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA CNPJ 62.187.307/0001-09 Administração teve seus bens bloqueados pelo TJ-MT, após ação proposta pelo MP-MT, acusada de integrar um esquema de negociações de títulos públicos por valores superfaturados, causando prejuízo ao fundo de previdência de servidores de Rondonópolis (MT). A FARIA FRAGA COMERCIO E EXPORTACAO DE METAIS PRECIOSOS, ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA CNPJ 62.187.307/0001-09 também responde a uma ação de improbidade administrativa proposta pelo MP-GO, após ter sido alvo de um relatório do TCM-GO, por suposto envolvimento em operações de venda de títulos públicos federais à entidade pública a preços superiores aos de mercado, ocasionando prejuízos para o fundo municipal Funprev, de Senador Canedo (GO). Além disso, a OM Distribuidora foi denunciada pelo MPF, suspeita de integrar um esquema de

comercialização de ouro extraído ilegalmente de terras indígenas no Estado do Pará. Além disso, os sócio da OM Distribuidora de Títulos tornaram-se alvos de um mandado de busca e apreensão cumprido pela PF na Minamata, que apura um esquema de exploração ilegal de ouro no Amapá, além de corrupção, falsidade ideológica, crime ambiental, trabalho análogo à escravidão e lavagem de dinheiro. Por fim, a OM Distribuidora tornou-se alvo de uma investigação na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), suspeita de integrar um esquema de compra de ouro de origem ilegal.

7.11.1 Fontes: https://racismoambiental.net.br/2023/02/06/empresas - acusadas-de-lavagem-de-ouro-estao-envolvidas- com-o-garimpo-na-terra-yanomami/ https://www.semanaon.com.br/conteudo/21253/sem - fiscalizacao-da-anm-garimpos-fantasmas-legalizam -ouro-de-terras-indigenas-e-areas-protegidas

7.3.11. RINANILEO TRANSPORTES

A RINANILEO GESTAO, CONSULTORIA E TRANSPORTES LTDA (20.145.432/0001-06) possui as seguintes informações cadastrais:

Nome Fantasia: RINANILEO TRANSPORTES

Natureza Juridica: 2062-Sociedade Empresária Limitada

CNAE Principal: 7020400-Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CNAE Secundaria: 5011401 - Transporte marítimo de cabotagem - Carga; 5012201 - Transporte marítimo de longo curso - Carga; 5120000 - Transporte aéreo de carga; 5250801 - Comissaria de despachos; 5250802 - Atividades de despachantes aduaneiros; 5229099 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente; 4930201 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; 5250805 - Operador de transporte multimodal - OTM; 5250803 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo; 5212500 - Carga e descarga; 5250804 - Organização logística do transporte de carga; 4924800 - Transporte escolar; 4930202 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; 7490104 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

Abertura: 27/04/2014

Situação: ATIVA (21/11/2023)

Porte: Demais

Capital Social: R$ 150.000,00

Endereço: AVENIDA BRIG FARIA LIMA 1811 CONJ 922 ANDAR 9

Bairro: JARDIM PAULISTANO

Município/UF: SÃO PAULO/SP

CEP: 14520-01

Telefone: 11 32881065 null

Email: CONTATO@RINANILEO.COM.BR

A empresa tem como responsável e único sócio-administrador, RICARDO DANTAS ROSALE (22589030843) e como contador RODRIGO ALVES DE FRANÇA. A empresa faz parte do conglomerado empresarial e familiar, conectado por meio do contador. Assim como verificado em casos anteriores, o domínio de internet da empresa, apesar de ser registrado no CNPJ no e-mail constante do cadastro, não existe.

Imagem – domínio inexistente

Fonte: https://registro.br/tecnologia/ferramentas/whois?search=rinanileo.com.br

Como já consignado anteriormente, RICARDO é casado com ELAINE MACHADO DE ABREU ROSALE, irmã de REGINALDO ROBSON DE ABREU que, por sua vez, é responsável pela STALLONE TRANSPORTES. O filho de PAULO LUÍS PEDROSO, responsável pela SUPALUH, é BRUNO DE ABREU PEDROSO, que é responsável pela LNI SERVIÇOS. Considerando apenas SUPALUH, STALLONE e RINANILEO, que tiveram os sigilos afastados por esta CPMI, essas empresas movimentaram R$ 2,6 bilhões.

Quadro – alterações no CNPJ

Data Evento	Valor Alterado	Descrição do Item Alterado
22/12/2023	7020400 CNAE 2.3 Atividades de consultoria em gestã	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA
22/11/2023	MICROEMPRESA	ALTERAÇÃO DE PORTE EMPRESA
21/11/2023	INAPTA EM 27/10/2023 MOT: OMISSAO DE DECLARACOES ATO: 78628	ALTERAÇÃO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
27/10/2023	ATIVA	ALTERAÇÃO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
15/03/2023	RICARDO DANTAS ROSALE 22589030843	ALTERAÇÃO NOME EMPRESARIAL
15/03/2023	MAJOR BARACCA 1545 PARQUE EDU CHAVES 7107 SAO PAULO SP CEP. 02232000	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO
15/03/2023	213-5 Empresário (Individual)	ALTERAÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA
15/03/2023	4924800 CNAE 2.1 Transporte escolar	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA
15/03/2023	CX POSTAL=TEL=(11)22672153FAX=() E-MAIL rinanileo7@gmail.com	ALTERAÇÃO DE CX-POSTAL TEL/FAX/COR. ELETRÔNICO
15/03/2023	35811005649	ALTERAÇÃO DE NIRE
09/07/2018	FLORIANO DE GODOI 133 JARDIM BRASIL (ZONA 7107 SAO PAULO SP CEP. 02227260	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO
09/07/2018	CX POSTAL=TEL=(11)29493504FAX=() E-MAIL rinanileo@hotmail.com	ALTERAÇÃO DE CX-POSTAL TEL/FAX/COR. ELETRÔNICO
27/04/2014		ALTERAÇÃO DATA DE PRIMEIRO VINCULO

Fonte: CNPJ

No dia 15/03/2023, ocorre uma reformulação da empresa, visto que os dados até então dessa pessoa jurídica foram todos atualizados para os atuais, em especial a natureza jurídica, CNAE e endereço.

A coincidência temporal dessas modificações é exata entre a SUPALUH, RINANILEO e a STALLONE TRANSPORTES, empresas investigadas, visto que até as alterações e os dias de inserção no sistema da RFB são praticamente os mesmos. No caso da SUPALUH e RINANILEO, parte das alterações foram no dia 15/03/2023, enquanto na STALLONE, no dia 14/03/2023. O período de omissão de declarações e transformação da empresa em sociedade empresária limitada é exatamente o mesmo.

É evidente que existe uma estrutura controladora dessas empresas, possivelmente operacionalizada contabilmente por RODRIGO ALVES DE FRANÇA, dado que é o elemento de ligação entre as diversas empresas deste núcleo e sendo também o possível responsável por realização dessas alterações cadastrais.

A empresa, transformada do dia para noite de uma empresa de transporte escolar para uma que realiza transporte marítimo de longo curso, aéreo e transporte rodoviário de cargo, segue o mesmo padrão da SUPALUH e STALLONE. Da mesma maneira, a empresa possui registrada uma empresa típica de transporte escolar, uma FIAT/DUCATO MULTI REVESC 2010. Não há nenhum outro veículo registrado nem funcionários registrados.

Apesar disso, de 27/06/2023 a 27/11/2025, a empresa movimentou R$ 1,03 bilhão, sendo cerca de R$ 514 milhões tanto a crédito quanto a débito. RICARDO DANTES ROSALE possui endereço fiscal atualmente, coincidentemente, no mesmo condomínio em Cotia/SP, que FRANCELINO APARECIDO BARRETO PEREIRA, interposta pessoa no comando das empresas RECOVERY BLACK, GARDEN e NATION.

Apesar dessa informação, na base da CNH, de 01/2026, RICARDO permanece com endereço no Parque Edu Chaves em São Paulo/SP, em local mais simples do que referido condomínio. A última referência de conta de energia elétrica em seu nome, de 04/2025, também se relaciona a esse endereço.

Seguindo o mesmo padrão dos outros sócios de empresas, RICARDO recebeu 16 parcelas, de 04/2020 a 10/2021, de Auxílio Emergencial. Possui dois veículos em seu nome, sendo uma FIAT/DUCATO COMBINATO 2010 e um IMP/VW VOYAGE SPECIAL 1992. Seus últimos vínculos empregatícios foram em 2010 como condutor de veículo de carga e 2011 como agente administrativo em empresa de engenharia e consultoria.

RICARDO, como único sócio e responsável da RINANILEO, recebeu da empresa, de 29/01/2024 a 25/11/2025, um total de R$ 275.143,09. Ele recebeu também R$ 30.482,18 da SUPALUH e R$ 16.990,20 da STALLONE. Em relação aos créditos recebidos por sua empresa, que somam R$ 514 milhões, os valores transferidos para RICARDO perfazem apenas 0,054%. Esses fatores apontam para mais uma empresa de fachada com interposta pessoa em seu comando.

Quanto aos créditos recebidos, o padrão da rede ARPAR é mantido, com centenas de transações entre diferentes empresas constantes da rede, permitindo uma rápida, intensa e complexa pulverização de recursos.

Em relação aos principais depositantes, a CALYPSO COBRANCA E CONSULTORIA E SERVIÇOS (53.214.874/0001-08) repassa R$ 78 milhões. Sediada no mesmo endereço da RINANILEO (AVENIDA BRIG FARIA LIMA 1811 CONJ 918 ANDAR 9) e com e-mail vinculado à empresa do seu contador RODRIGO ALVES DE FRANÇA (rodrigo@smartcon.com.br), a CALYPSO tem como responsável também RICARDO DANTAS ROSALE.

Aberta em 15/12/2023, com capital social de R$ 100.000,00, possui como CNAE principal como “atividades de cobrança e informações cadastrais”. A empresa não possui funcionários e, dado o seu contexto de inserção, é mais uma empresa de fachada da teia criminosa.

Há também a JJV INTERMEDIAÇÃO E COBRANÇAS, que envia R$ 56 milhões à RINANILEO, empresa que tem RODRIGO ALVES DE FRANÇA como contador e uma beneficiária de programa sociais com única responsável, MEIRE DE FATIMA COSTA DA SILVA, que recebe Bolsa Família consistentemente desde 2021 até a presente data. A JJV é tratada em seção própria deste Relatório.

Quadro – Principais créditos recebidos pela empresa

ID Depositante	Pessoa que depositou para o investigado	Valor Total	Transações	Período
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento 2835/2025

Quanto aos débitos, os cinco primeiro que mais receberam recursos são da rede ARPAR como verificado no próximo quadro. Em seguida, há repasses para bancos.

Quadro – Principais débitos realizados pela empresa

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: afastamento do sigilo bancário - Requerimento 2835/2025

Ainda que em montante anterior, é muito relevante informar que a ACDS CALL CENTER, de ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES e DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO, recebeu da RINANILEO R$ 200.000,00 em 19/05/2025. Essa data é cerca de um mês após a deflagração da Operação Sem Desconto, o que pode indicar a maior necessidade da organização criminosa de se distanciar do dinheiro advindo diretamente das entidades, passando a receber repasses a partir da rede ARPAR, que, na prática, realiza uma anonimização da transação financeira. As empresas de ANTONIO CARLOS enviam à ARPAR mais de R$ 86 milhões.

O RIF 137783 (ID 52183419) comunica a respeito da RINANILEO e trata justamente do *modus operandi* já abordado neste Relatório, que envolve envio e recepção de recursos do exterior, com simulação de importação e exportação, e intensa circularização de valores:

> 7.2. Observou-se no período de 06 meses que a conta da cliente RINANILEO GESTAO, CONSULTORIA E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 20.145.432/0001-06 recebeu recursos, no valor total de R$ 11.551.952,48, provenientes de contas das empresas: R$ 6.041.388,51 - STALLONE TRANSPORTES, AGENCIAMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 26.976.172/0001-99 R$ 5.655.774,07 - SUPALUH TRANSPORTES E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ 30.938.403/0001-47 Observou-se que os recursos originaram-se de instituição que opera com câmbio. A titular aparenta recepcionar, de forma recorrente, recursos provenientes de intermediadores no exterior, com aparente intenção de ocultar a origem dos recursos.
>
> 7.3. Chama a atenção movimentação de quantia significativa em conta até então pouco movimentada, principalmente a partir do mês de 12/2023. 7.4.

> Destacamos também recebimento de créditos com o imediato débito dos valores, como por exemplo o recebimento de 38 Pix totalizando R$ 5.655.774,07 e o envio de 5 Pix totalizando R$ 2.076.492,47, tendo como o mesmo remetente/beneficiário SUPALUH TRANSPORTES E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ 30.938.403/0001-47, configurando indícios de conta de passagem de recursos.
>
> CONCLUSÃO:
>
> 8. A comunicação ao COAF é justificada pela forma como os recursos foram movimentados, uma vez identificado indícios de movimentação de quantia significativa em até então pouco movimentada além de recebimento de créditos com o imediato débito dos valores.

No âmbito do ID 61455756 do RIF 137783, a comunicação aprofunda esse entendimento:

> 7.2. Titular possui faturamento médio mensal de R$ 271.179,37.
>
> 7.3. Observou-se no período analisado que a conta do cliente realizou o envio de 83 transações no valor total de R$ 32.542.802,97 para a empresa SUPALUH TRANSPORTES E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ 30.938.403/0001-47, a qual remeteu parte do recurso no mesmo dia para as contas de 03 correspondentes cambiais. A titular aparenta acolher valores em Reais de terceiros no Brasil para posterior envio ao exterior, com aparente intenção de ocultar a origem e destino dos recursos.
>
> 7.4. Chama a atenção cliente com faturamento médio mensal de R$ 271.179,37 que no período analisado de 01/07/2024 a 31/12/2024, R$ 99.282.590,51 a crédito e R$ 99.526.160,30 a débito, movimentação essa incompatível com seu faturamento.
>
> 7.5. Destacamos também movimentação de quantia significativa em benefício de terceiros, como por exemplo o envio de 83 Pix totalizando R$ 32.542.802,97 para o beneficiário SUPALUH TRANSPORTES E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ 30.938.403/0001-47.
>
> 7.6. Informamos que já existe comunicação anterior do cliente ao órgão regulador relativa ao mês de 07/2024, todavia diante do exposto optamos por comunicar, de boa-fé, o(a) cliente em questão ao COAF, conforme Lei nº 9.613/98, artigo 11, § 2º.
>
> CONCLUSÃO: 8. A comunicação ao COAF é justificada pela forma como os recursos foram movimentados, uma vez identificado indícios de movimentação de recursos de alto valor, de forma contumaz, em benefício de terceiros, movimentação de valores incompatíveis com o faturamento mensal das pessoas jurídicas.

No contexto dessas empresas familiares e pertencentes à Rede ARPAR, as autoridades competentes devem aprofundar as apurações e envolver ainda outras empresas identificadas por esta investigação, a saber: LNI SERVICOS E

CONSULTORIA LTDA (29.595.656/0001-86) e a AF2 APOIO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA (43.286.922/0001-10).

A primeira tem como sócio e responsável BRUNO DE ABREU PEDROSO (40607753803), filho de PAULO LUÍS PEDROSO, responsável pela SUPALUH TRANSPORTES e como contador RODRIGO ALVES DE FRANÇA. Possui como endereço fiscal a ALAMEDA MAMORE 535 CONJ 1110 ANDAR 11, Barueri/SP. A empresa foi aberta em 01/02/2018 com capital social de R$ 100.000,00.

Tal como verificado nas três transportadoras, este CNPJ passou por completa transformação quase na mesma data que as demais, sendo essa em 10/03/2023 e as demais em 14 e 15/03/2023. A empresa se transforma de uma empresa com CNAE de “Cabeleireiros, manicure e pedicure” para uma transportadora.

Assim como os demais da rede, BRUNO recebeu 16 parcelas de Auxílio Emergencial de 04/2020 a 10/2021 e seu último vínculo empregatício foi em 2016 como ajudante de pasteleiro.

Quadro – alterações no CNPJ da LNI SERVIÇOS

Data Evento	Valor Alterado	Descrição do Item Alterado
22/11/2023	MICROEMPRESA	ALTERAÇÃO DE PORTE EMPRESA
19/07/2023	VISCONDE DE EMBARE 230 ANDAR 19 VALONGO 7071 SANTOS SP CEP. 11010240	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO
19/07/2023	CX POSTAL=TEL=(11)22541010FAX=() E-MAIL SMART@SMC.COM	ALTERAÇÃO DE CX-POSTAL TEL/FAX/COR. ELETRÔNICO
30/06/2023	LNI SERVICOS, CONSULTORIA E INTERMEDIACOES LTDA	ALTERAÇÃO NOME EMPRESARIAL
30/06/2023	VISCONDE DE EMBARE 230 ANDAR 19 VALONGO 7071 SANTOS SP CEP. 11010240	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO
30/06/2023	5232000 CNAE 2.3 Atividades de agenciamento marítim	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA
30/06/2023	CX POSTAL=TEL=(13)22569695FAX=() E-MAIL CONTATO@LNICONSULT.COM.BR	ALTERAÇÃO DE CX-POSTAL TEL/FAX/COR. ELETRÔNICO
10/03/2023	BRUNO DE ABREU PEDROSO 40607753803	ALTERAÇÃO NOME EMPRESARIAL
10/03/2023	MAJOR ROBERTO DOS SANTOS 791 JARDIM BRASIL (ZONA 7107 SAO PAULO SP CEP. 02224010	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO
10/03/2023	213-5 Empresário (Individual)	ALTERAÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA
10/03/2023	9602501 CNAE 2.2 Cabeleireiros, manicure e pedicure	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA
10/03/2023	CX POSTAL=TEL=(11)23737216FAX=() E-MAIL nathaliagoncalles@hotmail.com	ALTERAÇÃO DE CX-POSTAL TEL/FAX/COR. ELETRÔNICO
10/03/2023	3,58E+10	ALTERAÇÃO DE NIRE
13/03/2023	POINT DO CORTE	ALTERAÇÃO NOME FANTASIA
11/01/2022	INAPTA EM 24/03/2021 MOT: OMISSAO DE DECLARACOES ATO: 72091	ALTERAÇÃO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
24/03/2021	ATIVA	ALTERAÇÃO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Fonte: CNPJ

A AF2 APOIO tem como responsável LEONARDO SANTOS PEREIRA DAMIAO (43735903894) e RODRIGO ALVES DE FRANÇA como contador. Aberta em 26/08/2021, possui capital social de R$ 20.000,00 e sede fiscal na RUA FIDENCIO RAMOS 160 SALA 1407.

LEONARDO tem vínculo empregatício desde 01/08/2022, ativo na presente data, como ajudante de motorista na MARCIO CEVOLI (18.968.688/0001-63), empresa com sede em Avaré/SP.

Tal como verificado nas quatro transportadoras, este CNPJ passou por completa transformação em período próximo (04 e 07/2023) das demais, que ocorreram em 03/2023. A empresa se transforma de uma empresa com CNAE de “serviços de entrega rápida”, anteriormente em nome de FRANCISCO CRUZ PEREIRA (11916317456), para uma de atividades de consultoria em gestão empresarial.

Quadro – alterações no CNPJ da AF2 APOIO

Data Evento	Valor Alterado	Descrição do Item Alterado
13/07/2023	43.286.922 FRANCISCO CRUZ PEREIRA	ALTERAÇÃO NOME EMPRESARIAL
13/07/2023	RUA JOSE GOMES DE OLIVEIRA BARBOSA 175 SALA 2 VILA 7051 SANTA RITA DO PASSA QUATRO SP CEP. 13670000	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO
13/07/2023	35857788549	ALTERAÇÃO DE CPF RESPONSÁVEL
13/07/2023	213-5 Empresário (Individual)	ALTERAÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA
13/07/2023	5320202 CNAE 2.3 Serviços de entrega rápida	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA
13/07/2023	CX POSTAL=TEL=(16)37246654FAX=() E-MAIL ANALISE-CONTABIL@BOL.COM.BR	ALTERAÇÃO DE CX-POSTAL TEL/FAX/COR. ELETRÔNICO
13/07/2023	3,59E+10	ALTERAÇÃO DE NIRE
27/04/2023	FRANCISCO CRUZ PEREIRA 11916317456	ALTERAÇÃO NOME EMPRESARIAL
27/04/2023	5320202 CNAE 2.3 Serviços de entrega rápida	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA
26/08/2021	MARIO EULALIO 109 JARDIM NOVA SANTA RI 7051 SANTA RITA DO PASSA QUATRO SP CEP. 13670000	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO
26/08/2021	CX POSTAL=TEL=(16)37246654FAX=() E-MAIL ANALISE-CONTABIL@BOL.COM.BR	ALTERAÇÃO DE CX-POSTAL TEL/FAX/COR. ELETRÔNICO

Fonte: CNPJ

7.3.12. JJV INTERMEDIAÇÕES E COBRANÇAS

A JJV INTERMEDIAÇÕES E COBRANÇAS LTDA (54.864.351/0001-70) tem as seguintes informações cadastrais:

> **Natureza Juridica:** 2062-Sociedade Empresária Limitada
>
> **CNAE Principal:** 8291100-Atividades de cobrança e informações cadastrais
>
> **CNAE Secundaria:** 7020400 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 7490104 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; 8219999 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; 8211300 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 6619399 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente; 4619200 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
>
> **Abertura:** 24/04/2024
>
> **Situação:** BAIXADA (08/01/2026)
>
> **Porte:** Empresa de Pequeno Porte
>
> **Capital Social:** R$ 50.000,00
>
> **Endereço:** AVENIDA IBIRAPUERA 2033 ANDAR 8 CONJ 81
>
> **Bairro:** INDIANOPOLIS
>
> **Município/UF:** SÃO PAULO/SP
>
> **CEP:** 40299-01
>
> **Telefone:** 11 49755579 null
>
> **Email:** RODRIGO@GRUPOSMARTCON.COM.BR

A JJV INTERMEDIAÇÕES E COBRANÇAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.864.351/0001-70, é uma sociedade empresária limitada, constituída em 24 de abril de 2024, enquadrada como Empresa de Pequeno Porte (EPP), cujo capital social declarado é de R$ 50.000,00.

Aberta em 24/04/2024 e fechado menos de dois anos depois, em 08/01/2026, a empresa tem como sócio-administrador MEIRE DE FÁTIMA COSTA DA SILVA (27138188854) e como contador RODRIGO ALVES DE FRANÇA. A empresa nunca teve funcionários registrados nem presença em mídia.

O endereço fiscal registrado da empresa é em Avenida Ibirapuera, nº 2033, 8º andar, conjunto 81, bairro Indianópolis, município de São Paulo/SP, CEP 04029-901.

Consta como telefone no CNPJ o número (11) 4975-5579 e endereço eletrônico rodrigo@gruposmartcon.com.br.

Acerca de MEIRE, ela recebeu 15 parcelas de Auxílio Emergencial entre 04/2020 e 09/2021. Possui cadastro ativo no Cadúnico, sendo a última atualização em 14/03/2024.MEIRE recebeu Auxílio Brasil até 02/2023 e, após essa data, passou a receber o novo Bolsa Família, com repasses ininterruptos até a presente data, no valor de R$ 600,00. Seus últimos trabalhos registrados foram de agregado na agropecuária (2012) e apanhador de laranja (2011).

No período de 20/08/2024 a 23/10/2025, a empresa movimentou R$ 515 milhões, envolvendo especialmente as empresas da rede ARPAR. Quanto aos créditos, verifica-se intensa movimentação na rede ARPAR. O principal foi a PEDRAS BELA VISTA, com R$ 68 milhões, que será tratada em seção específica.

A empresa PEDRAS BELAS, por sua vez, recebeu R$ 71 milhões da SPYDER INTERMEDIACAO E CONSULTORIA LTDA (entre abr/2025 e out/2025). A SPYDER recebeu diretamente R$ 150.000,00 da RPLD CONSTRUTORA, de ANTÔNIO ANUNTES, visando a realização de obtenção dos valores em espécie em 07/08/2025, após a deflagração da operação Sem Desconto, conforme Decisão do STF.

A SPYDER também realiza o envio de R$ 200.000,00 para DANIELLE MIRANDA FONTELES. Tais achados demonstram que as empresas relacionadas integram engrenagem de lavagem de dinheiro ora identificada.

A segunda empresa que mais depositou para a JJV foi a MAGUINIFIC YORK COMERCIAL E DISTRIBUIDORA 2024 LTDA (54.204.663/0001-57), com sede na AVENIDA SETE DE SETEMBRO 317 SALA 811 em Niterói/RJ. A empresa foi aberta em 06/03/2024 e baixada em 21/01/2026.

O único sócio da empresa é ARTHUR DE OLIVEIRA ARRAES (18691685778), que tem 21 anos e possui endereço fiscal em local não condizente com o porte de sua empresa em Vila Velha/ES. Sua família consta com cadastro ativo no Cadúnico. Entre 08/07 e 16/12/2024, ou seja, em período de funcionamento de sua empresa, teve registro empregatício como instalador de tubulações em empresa com sede no Rio de Janeiro/RJ. As características indicam, portanto, tratar-se de empresa de fachada com interposta pessoa.

Quadro – Principais créditos recebidos pela empresa

ID Depositante	Pessoa que depositou para o investigado	Valor total	Transações	Período
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

7.3.13. BAHIA ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS

A BAHIA ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA (34.879.983/0001-08) tem sede em Itabuna//BA e as seguintes informações cadastrais:

Nome Fantasia: BAHIA PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS

Natureza Juridica: 2062-Sociedade Empresária Limitada

CNAE Principal: 6630400-Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão

CNAE Secundaria: 8219999 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Abertura: 16/09/2019

Situação: ATIVA (09/11/2023)

Porte: Demais

Capital Social: R$ 100.000,00

Endereço: RUA DOM PEDRO II 227 SALA 205

Bairro: CENTRO

Município/UF: ITABUNA/BA

CEP: 45600-055

Telefone: 73 91443999 null

Email: CONTATO.TDCONT@HOTMAIL.COM

A seguir, seu quadro societário:

Quadro – sócios e contadores

CPF/CNPJ	Nome	Vínculo
00874054583	JOAO VITOR BATISTI	SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 16/09/2019) RESPONSÁVEL REPRESENTANTE (de 16/09/2019 a 12/07/2021 - 100%)
19318769000180	OMEGA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	SOCIO (de 16/09/2019 a 12/07/2021 - 100%)
05505977000184	CAMACAN COMBUSTIVEIS LTDA	SOCIO (de 16/09/2019 a 03/11/2020 - 50%)
29006481572	DIOGENES TAVARES REIS FILHO	CONTADOR
98251929504	JULIANO RICARDO DE OLIVEIRA SANTOS	ADMINISTRADOR (de 12/07/2021 a 22/03/2022)

Fonte: CNPJ/RFB

A BAHIA ADM, com sede em Itabuna/BA, tem como sócio-administrador, desde 16/09/2019, data de fundação da empresa, JOAO VITOR BATISTI (00874054583). Seu pai é JOSE EDSON BATISTI, com residência fiscal em ITABUNA/BA e vínculos societários com empresas de combustíveis, "administração de fundos" e distribuição de bebidas e transporte. Consta como titular de propriedade Rural FAZENDA BOA SORTE em ZONA DO CORREGO DA PANELINHA em Camcan/BA. Consta registro de que JOSÉ BATISTI foi detido em operação da PF contra madereiras em 2006[779]:

> A Operação Vinhático II, iniciada pelo Ibama ontem (28), com o objetivo de acabar com a exploração madeireira da Mata Atlântica no sul da Bahia, apresentou seus primeiros resultados gerais hoje. No primeiro dia da ação, duas pessoas foram presas em flagrante, além de apreendidos três caminhões e um trator com carreta, que ficarão temporariamente na Policia Rodoviária Federal de Itabuna. Além disso, foram apreendidos aproximadamente 50 m3 de madeira e quase 50 m3 de carvão com essências nativas da Mata Atlântica. A operação é realizada em parceria com a Policia Federal, Ministério Público Estadual, Policia Rodoviária Federal e Comissão Executiva do Plano de Lavoura Cacaueira (Ceplac). O presidente da **Câmara de Vereadores de Camacan, Luiz Malta, e o empresário José Edson Batisti**, que estavam detidos, foram liberados após pagarem fiança. As multas serão aplicadas após a consolidação de todos os problemas encontrados."

JOÃO BATISTI, com endereço fiscal em São Paulo/SP, por sua vez, possui participação em outras empresas, com destaque, por exemplo, para a COMPANHIA BAIANA DE PARTICIPACOES S.A. (47.158.059/0001-76). Essa empresa foi fundada em 14/07/2022 e possui o mesmo endereço fiscal (Rua Antônio de Andrade, 72, Cerâmica, São Caetano do Sul/SP) que a UTTER PARTICIPAÇÕES, outra empresa investigada pela CPMI-INSS.

Além disso, ambas as empresas possuem o mesmo padrão de telefone e e-mail registrado na base do CNPJ:

> **Telefone:** 11 11111111 null
> **Email:** CONTATO@CONTATO.COM

Esse padrão foi observado nas empresas utilizadas pelo BANCO MASTER para simular compra e venda de ativos, assim como a UTTER que recebeu diretamente do referido Banco R$ 47 milhões.

[779] https://www.pickupau.org.br/panorama/2006/2006.08.31/operacao_bahia_autua_madeireiros.htm

JOÃO BATISTI é responsável também pela BASIS CAPITAL LLC (52.598.146/0001-84), com sede em Delaware (EUA) e aberta em 19/10/2023.

A OMEGA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS (19.318.769/0001-80), ex-sócia da BAHIA ADM, foi aberta em 20/11/2013, tem sede em Teixeira de Freitas/BA e filiais em Itapetinga/BA e Pinheiro/MA. Atualmente, JOÃO é representante da empresa e a sócia majoritária é a ARCHI LTDA (52182604000108). A ARCHI, fundada em 14/09/2023, tem como único sócio o próprio JOÃO VITOR BATISTI.

Quanto à CAMACAN COMBUSTÍVEIS, com razão social de POSTO CAMACAN (05.505.977/0001-84), tem sede em Camacan/BA, foi aberta em 12/02/2003 e tem atualmente como representante e sócio-administrador LUARA BATISTI (01849311501), filha de JOSÉ BATISTI e irmã de JOÃO.

Quanto aos maiores créditos da empresa, além das próprias transações de mesma titularidade, os maiores repasses (R$ 39 milhões) advém da LETTO ADMINISTRADORA DE CRÉDITOS, cujo razão social no CNPJ é YUNO PAGAMENTOS E INTERMEDIACOES (52.535.173/0001-08).

Com sede em São Paulo, a empresa já teve como sócio-administrador e responsável, respectivamente, a ARCHI LTDA e JOÃO VITOR BATISTI. Desde 19/07/2024, a empresa tem como representante JULIANO RICARDO DE OLIVEIRA SANTOS (98251929504) e como sócio-administrador a sua empresa BRA PARTICIPAÇÕES (45139990000181).

As demais empresas (OMEGA, CREDIFY e SAMPA ATACADO) são também vinculados à família. A CREDIFY ADM DE FUNDOS (51.867.237/0001-05), aberta em 18/08/2023, tem como representante JOSE EDSON BATISTI e a CAPITAL PRIME (51781807000140) como sócia, que é a própria empresa de JOSÉ.

A SAMPA ATACADO é uma empresa que tem JOÃO como representante e a sócia é a COMPANHIA BAHIA DE PARTICIPAÇÕES (47158059000176), cujo diretor é JOÃO e que já teve em sua composição societária pessoas ligadas à rede de empresas de fachada operadas pelo Banco MASTER.

Como já citado na seção que trata da conexão com a operação Compliance Zero, após as transações entre as empresas da família, há de se destacar que a BAHIA ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS recebe vultosos recursos das empresas pertencentes à rede do BANCO MASTER:

- R$ 13,08 milhões da NANOOK PARTICIPAÇÕES;
- R$ 6,8 milhões da THE PAY SOLUÇÕES
- R$ 6,1 milhões da RUBIDEA PARTICIPAÇÕES
- R$ 6,1 milhões da NEXXUS PARTICIPAÇÕES

A empresa recebeu também R$ 3,2 milhões da ARPAR e R$ 1,8 milhão da SPYDER

Quadro – Principais créditos recebidos pela empresa

ID Depositante	Pessoa que depositou para o investigado	Valor Total	Transações	Período
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

No RIF 136685[780] há dezenas de comunicações referentes à depósitos em espécie. Como exemplo (ID 45655832):

> 7.2. Chama a atenção os altos volumes de recursos movimentados em espécie principalmente por meio de depósitos em dinheiro na agência e depósitos em terminais de autoatendimento, conforme exemplos descritos no item 3 acima. No período analisado só por meio de depósitos em terminais de autoatendimento (ATM) o cliente movimentou a crédito o total de R$ 4.294.747,00, caracterizando indícios de fragmentação de depósitos com o intuito de dissimular o valor total da movimentação além de operações que por sua habitualidade, forma e valor, configuram artifício para burla na identificação da origem dos recursos.
>
> 7.3. Considerando os depósitos em Dinheiro na Agência, segundo informações, os valores tiveram como origem comércio de bebidas. A informação é de difícil e onerosa verificação. 7.4. Informamos que já existe comunicação anterior do cliente ao órgão regulador relativa ao mês de 10/2022, todavia diante do exposto optamos por comunicar, de boa-fé, o(a) cliente em questão ao COAF, conforme Lei nº 9.613/98, artigo 11, § 2º.
>
> CONCLUSÃO:
>
> 8. A comunicação ao COAF é justificada pela forma como os recursos foram movimentados, uma vez identificado indícios de fragmentação de depósitos com o intuito de dissimular o valor total da movimentação, operações que por sua habitualidade, forma e valor, configuram artifício para burla na identificação da origem dos recursos bem como prestação de informação de difícil e onerosa verificação.

[780] Requerimento 2706/2025

7.3.14. CLIENTLIST PROPRIEDADE INTELECTUAL

A empresa CLIENTLIST PROPRIEDADE INTELECTUAL PRIVADA PARA AUTOMAÇÃO DE RECEBÍVEIS LTDA, nome fantasia CLIENTLIST, inscrita no CNPJ nº 48.648.666/0001-87, foi constituída em 18/11/2022, sob a natureza jurídica de sociedade empresária limitada, enquadrada como empresa de pequeno porte, com capital social de R$ 3.000.000,00. Endereço fiscal registrado na Avenida Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, conjunto 1808, bairro Vila São Francisco (Zona Sul), no município de São Paulo/SP, CEP 04711-130.

A empresa encontrava-se baixada desde 13/11/2023, não possuindo, segundo dados da RAIS, empregados registrados durante o período de atividade. Quanto ao objeto social, a CLIENTLIST tinha como atividade principal a intermediação e o agenciamento de serviços e negócios em geral, excetuados os imobiliários (CNAE 7490104).

Como atividades secundárias, declarava atuação como correspondente de instituições financeiras, operadora de cartões de débito, serviços auxiliares do sistema financeiro, atividades de cobrança e informações cadastrais, tratamento de dados, hospedagem de aplicações de internet e suporte técnico em tecnologia da informação.

A administração da empresa estava a cargo de EDSON AUGUSTO MARCELINO (CPF nº 284.239.268-00), que figurava como sócio-administrador e responsável legal desde a constituição, tendo como contador o Sr. DARCY SILVEIRA GONÇALVES (CPF nº 048.109.298-68). Não constam registros de filiais vinculadas à pessoa jurídica. Conforme o CNPJ possuía os seguitnes e-mails registrados ODAIRPASSODESANTANA01@GMAIL.COM e CLIENTLIST@GMAIL.COM.

O único sócio-administrador EDSON AUGUSTO MARCELINO possui cadastro em programa de benefício social e histórico profissional incompatível com o montante movimentado pela empresa CLIENTLIST.

A CLIENTLIST movimentou no total R$ 4,2 BILHÕES de reais, entre dezembro de 2022 e março de 2024, considerando débitos e créditos. Registra-se abaixo as principais movimentações financeiras da empresa, conforme dados do afastamento do sigilo bancário:

Quadro – Principais créditos recebidos pela CLIENTLIST PROPRIEDADE INTELECTUAL

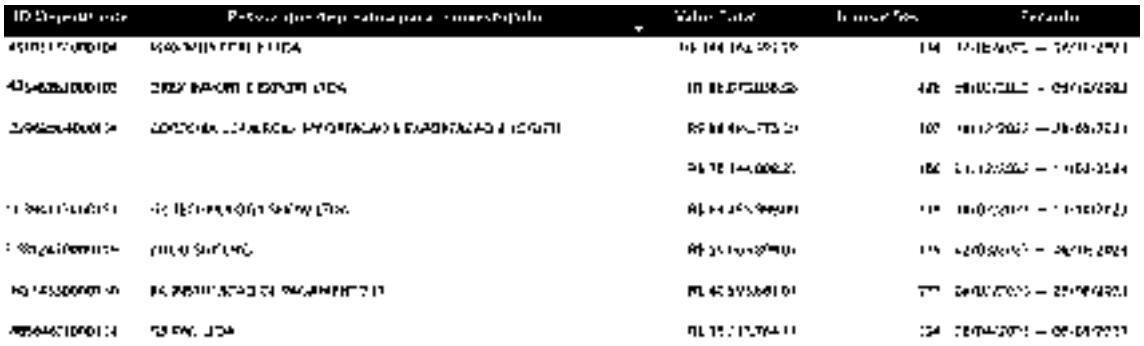

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento 2770/2025

Como exemplo, a entidade recebe R$ 40 milhões da BK BANK, empresa envolvida com o crime organizado.

Quadro – Principais débitos realizados pela CLIENTLIST PROPRIEDADE INTELECTUAL

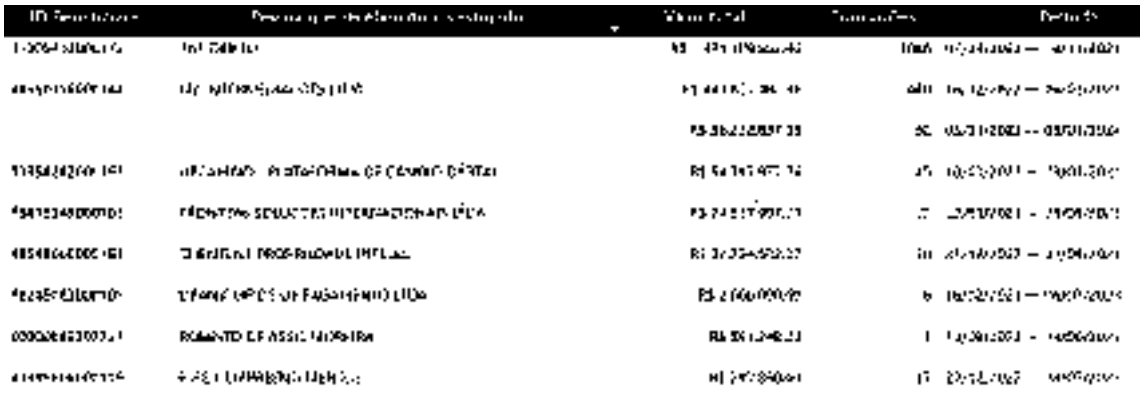

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento 2770/2025

Dos dados constantes nos quadros acima, chama a atenção o montante de R$ 1.491.109.882,40 enviados, entre março de 2023 e novembro de 2023, para a empresa 1A1 CRIPTO (31305403000172). Trata-se da 1A1 INTERMEDIAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.305.403/0001-72, é uma sociedade empresária limitada, constituída em 22 de agosto de 2018, encontrando-se com situação cadastral ativa desde a sua abertura.

A empresa atua sob o nome fantasia 1A1 CRIPTO, é classificada como Empresa de Pequeno Porte (EPP) e possui capital social de R$ 1.000.000,00. O endereço fiscal da empresa está localizado na Avenida Anita Garibaldi, nº 850, conjunto 213, 1º andar, Condomínio Infinity Prime Office, Bloco Torre 01A Royal,

bairro Cabral, município de Curitiba/PR, CEP 80540-400. Consta como telefone de contato o número (41) 8873-1361 e endereço eletrônico 1a1cripto@gmail.com.

Tem como sócio e responsável o Sr. THIAGO MACHADO DE LARA (07773941971), natural de Curitiba, possui veículos de alto valor em seu nome. Atualmente, THIAGO não possui vínculos societários com outras empresas ativas.

Conforme dados abertos, no site LINKEDIN, a 1A1 CRIPTO identifica-se como "• No mercado desde 2014 • Escritório fixo e CNPJ constituído • Trabalhamos com mais de 450 moedas • Transações instantâneas e sem burocracia • Qualificação 100% positiva no Bitcoin Brasil e no LocalBitcoins.com".

Como observado, há repasses de R$ 443 milhões para a MZ INTERMEDIAÇÕES, de MOHAMAD ABDUL HUSSEIN ZAHOUI (07478428177) e para casas de câmbio. Há ainda repasse de R$ 591.248,23 para ROBERTO DE ASSIS MOREIRA em 13/06/2023, irmão do jogador de futebol RONALDINHO GAÚCHO.

As informações apuradas nesta análise preliminar indicam que a CLIENTLIST PROPRIEDADE INTELECTUAL PRIVADA PARA AUTOMAÇÃO DE RECEBÍVEIS LTDA integra a engrenagem de lavagem de dinheiro ora identificada no âmbito das investigações conduzidas por esta CPMI. Ressalte-se, contudo, que, em razão das limitações temporais impostas ao funcionamento desta Comissão, os elementos constantes do presente Relatório devem ser objeto de aprofundamento analítico e investigativo pelos órgãos competentes, no exercício de suas atribuições legais.

7.3.15. NICKELPAY

A empresa NICKELPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, nome fantasia NICKELPAY MEIOS DE PAGAMENTO, inscrita no CNPJ nº 38.181.919/0001-00, foi constituída em 21/08/2020, sob a forma de sociedade empresária limitada, encontrando-se ativa desde a sua abertura. Possui capital social de R$ 1.000.000,00 e enquadra-se no porte “Demais”, conforme registros cadastrais. Sua sede está localizada na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1752, sala 1507, bairro Água Branca, no município de São Paulo/SP, CEP 05001-200. De acordo com dados da RAIS, a empresa não possui funcionários registrados.

No que se refere ao objeto social, a NICKELPAY tem como atividade econômica principal a prestação de outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente. Como atividades secundárias, declara amplo escopo operacional, abrangendo consultoria e desenvolvimento de soluções em tecnologia da informação, tratamento de dados, hospedagem de aplicações de internet, atividades de cobrança e informações cadastrais, intermediação e agenciamento de serviços e negócios, teleatendimento, correspondência bancária, serviços de liquidação e custódia, operação de cartões de débito, consultoria em gestão empresarial e emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares. Esse conjunto de CNAEs evidencia atuação transversal nos segmentos de meios de pagamento, serviços financeiros auxiliares e tecnologia aplicada ao setor financeiro.

Quadro – Vínculos societários da NICKELPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Período
342.086.538-41	Marcelo Amaro Cordeiro	Sócio-Administrador	Desde 23/06/2025
265.997.358-00	Paulo Rogério Silva	Sócio-Administrador	De 25/10/2023 a 22/07/2025 (estimado – 100%)
875.633.041-34	Beatriz Fonseca Calepsa Carvalho	Sócio-Administrador	De 21/08/2020 a 14/07/2023 (100%)
38.014.335/0001-31	Gold Hold Ltda	Sócio	De 21/08/2020 a 27/05/2021 (100%)
312.948.448-57	Douglas Amaral Anjos Ferreira	Sócio	De 14/07/2023 a 25/10/2023 (100%)
875.633.041-34	Beatriz Fonseca Calepsa Carvalho	Representante	De 21/08/2020 a 27/05/2021
35.657.618-149	Lucimara de Carvalho	Administrador	De 21/08/2020 a 27/05/2021
33.443.039-880	Diego Amaral Anjos Ferreira	Administrador	De 14/07/2023 a 25/10/2023
41.629.651-885	Diogo da Silva Lima	Contador	—
33.476.048/0001-20	Galbone Contabilidade On Line Ltda	Contador	—
31.120.367-867	Michael Gonçalves da Silva	Contador	—

Fonte: CNPJ

A NICKELPAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA movimentou no total R$ 4,04 BILHÕES de reais, entre janeiro de 2023 e novembro de 2025, considerando débitos e créditos. Registra-se abaixo as principais movimentações financeiras da empresa, conforme dados do afastamento do sigilo bancário:

Quadro – Principais créditos recebidos pela NICKELPAY

ID Depositante	Pessoa que depositou para o investigado	Valor Total	Transações	Período
[redacted]				

Fonte: afastamento do sigilo bancário de investigados

Quadro – Principais débitos realizados pela NICKELPAY

ID Beneficiário	Pessoa que recebeu do investigado	Valor total	Transações	Período
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: afastamento do sigilo bancário de investigados

A maior beneficiária da NICKELPAY foi a empresa MAC MEIOS DE PAGAMENTO LTDA (48997721000144), que recebeu R$ 535.269.834,52. Esta empresa foi aberta por MARCELO AMARO CORDEIRO em 28/12/2022, ele também é o único sócio-administrador da NICKELPAY atualmente. Ambas empresas também compartilham dos mesmos contadores DIOGO DA SILVA LIMA e GALBONE CONTABILIDADE ON LINE LTDA.

A empresa MAC também foi beneficiária da G.F.S. COMERCIO, PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA (R$ 29.855.493,49), da GEPETO DUO AGRICOLA SOJA COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS E CEREAIS LTDA (R$ 5.425.818,11) e da ARPAR ADMINISTRACAO, PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTO S.A. (R$ 490.966,37).

A empresa NICKELPAY e seu sócio PAULO ROGÉRIO SILVA (Paulo Barão) foram citados em matéria jornalistica, de 06/03/2026, em decorrência da operação BAAZAR[781]:

> **'Ticket delegacia' era propina para policias civis de São Paulo, diz inquérito**
>
> Conversas mantidas pelo empresário Cléber Azevedo dos Santos, um dos alvos da Operação Bazaar, mostram que empresários e doleiros montaram um esquema para pagar propinas a policiais civis por meio do que chamavam de "ticket delegacia".
>
> Cléber teve a prisão preventiva decretada pelo juiz Paulo Fernando Deroma De Mello, da 2.ª Vara de Crimes Tributários, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores da Capital. Endereços ligados a ele foram alvo de busca e a Justiça decretou o bloqueio de seus bens. A reportagem busca contato com a defesa. O espaço segue aberto.
>
> Em conversa travada entre Cléber, que usava um número de telefone dos Estados Unidos, com um homem identificado como 'Oda' ou Odair, o empresário admitiu expressamente o pagamento de propina, mencionando

781 https://www.estadao.com.br/politica/blog-do-fausto-macedo/ticket-delegacia-era-propina-para-policias-civis-de-sao-paulo-diz-inquerito/?srsltid=AfmBOopOO7tQWjhCQDGXKkWBmdzlgxXkroVToVYWEc3UJqLb2A2-cSkN)

repasses sucessivos a integrantes do Departamento Estadual de Investigações Criminais (Deic).

Segundo a PF, 'Oda' é Odair Alves da Silveira Filho, que também foi alvo de busca e de sequestro de bens. Ele é sócio da empresa Informatic Software Tecnologia e Consultoria Ltda.

Em um áudio que ele recebeu de Cléber em 8 de novembro de 2022, o empresário afirma. "Odair, anota aí para mim que eu dei 100 mil pro Deic esses dias, eu não sei se você anotou.... e ontem foi mais 110... são 220 mil que eu dei pro Deic aí, anota aí, tá?.. isso daí você anota que é CLP, que o Paulo (Paulo Barão) vai ter que ajudar depois isso aí também".

Paulo Barão é o empresário Paulo Rogério Silva que é sócio das empresas MAC Meios de Pagamento LTDA e Nickelpay Instituição de Pagamento LTDA, que, segundo os promotores, utilizam contas na Caixa Econômica Federal para dissimular e ocultar a origem de valores remetidos ao exterior.

Ainda de acordo com a Promotoria, entre 1.º de julho e 31 de dezembro de 2023, a empresa "auferiu o montante de R$ 97.108.498,61 e remeteu R$ 75.891.857,21 para a Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - empresa investigada pela Polícia Federal por compra ilegal de ouro, lavagem de dinheiro e evasão de divisas".

'6 pro Marlon, 30 Deic, Rodrigo 47 e Paulo 35′

Os promotores afirmam que os elementos de prova que indicam o pagamento de propina a integrantes do Deic são "reforçados por conversa envolvendo um homem identificado como Bruno Ramos Fernandes, apontado como colaborador do grupo e sócio "laranja" em empresa de fachada utilizada nas operações ilícitas".

Em um diálogo, há menção a envio de valores para "despesas ticket delegacia", com referência a remessa ao DEIC: "30 até sexta-feira Deic".

Em áudio subsequente, há ainda o detalhamento da divisão dos montantes: "6 pro Marlon, 30 Deic, Rodrigo 47 e Paulo 35".

Buscas e apreensões da Operação Bazaar nesta quinta, 5

Nesse mesmo sentido há uma outra mensagem enviada por Cléber, em 30 de abril de 2022, na qual ele determinou a Bruno que lançasse R$ 150 mil como despesa destinada ao Deic.

Para os promotores, trata-se de "novo episódio indicativo de pagamento de vantagem indevida vinculada ao referido departamento policial".

Foi por meio da instituição do chamado 'ticket polícia' que os promotores chegaram à conclusão de que havia um "padrão de corrupção sistêmica e reiterada aos policiais do Deic, notadamente da 3ª Dig (3ª Delegacia da Divisão de Investigações Gerais) e 4.ª Delegacia da Divisão de Crimes Cibernéticos". E por isso foram pedidas as buscas nas delegacias onde atuam os policias sob suspeita.

Para os promotores, a situação recomendava a "concessão das medidas cautelares requeridas, como meio de coleta de prova e de fazer cessar as atividades criminosas".

7.3.16. WAVE INTERMEDIAÇÕES

Especificamente sobre a WAVE INTERMEDIACOES E TECNOLOGIAS LTDA (48.051.709/0001-42), foi aberta em 22/09/2022, com capital social de R$ 800.000,00, natureza jurídica de sociedade empresária limitada e se encontra atualmente na situação INAPTA. Conforme registros cadastrais, a pessoa jurídica encontra-se com situação cadastral inapta. Sua sede foi declarada na Rua John Harrison, nº 299, conjunto 903, bairro Lapa, no município de São Paulo/SP, CEP 05074-080. De acordo com informações da RAIS, não há registro de empregados vinculados à empresa. Tem como CNAE:

> **CNAE Principal:** 4649402-Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
>
> **CNAE Secundaria:** 8291100 - Atividades de cobrança e informações cadastrais; 7490104 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; 4753900 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; 4744001 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas; 4649404 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; 6203100 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; 4689399 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente; 4754701 - Comércio varejista de móveis; 4672900 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas; 6619399 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente; 6202300 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; 6209100 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; 2759701 - Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios; 4744099 - Comércio varejista de materiais de construção em geral; 6204000 - Consultoria em tecnologia da informação.

No seu quadro societário constam:

- INAUE SANTIAGO CARNEIRO (322.974.418-78) – sócio administrador (100%)
- JANE NEVES LINS (022.345.653-83) – contador
- JEFFERSON COSTA DE BRITIS (041.339.949-81) - contador

A WAVE INTERMEDIAÇÕES 48.051.709/0001-42 movimentou no total R$ 2,68 BILHÕES de reais, entre setembro de 2023 e agosto de 2025, considerando débitos e créditos. Registra-se abaixo as principais movimentações financeiras da empresa, conforme dados do afastamento do sigilo bancário:

Quadro – Principais créditos recebidos pela WAVE INTERMEDIAÇÕES

ID Depositante	Pessoa que depositou para o investigado	Valor Total	Transações	Período

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento 2772/2025

Quadro – Principais débitos realizados pela WAVE INTERMEDIAÇÕES

ID Beneficiário	Pessoa que recebeu do investigado	Valor total	Transações	Período

Fonte: afastamento do sigilo bancário de investigados – Requerimento 2772/2025

A maior beneficiária dos recursos destinados pela WAVE foi a empresa VICTORY TRADING INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS, recebendo R$ 514.529.496,72 (entre 09/2023 e 09/2024). Consta em dados abertos que o sócio-administrador da VICTORY, Victor Henrique de Oliveira Shimada, já foi preso por envolvimento com lavagem de dinheiro. Ambas empresas já foram alvo de investigação, conforme notícia abaixo[782]:

> Empresário aciona o Corinthians na Justiça e cobra R$ 8,4 milhões por intermediação em contrato da VaideBet
>
> O caso VaideBet teve mais um desdobramento negativo para o Corinthians nesta quinta-feira (10). Apontado pela investigação da Polícia Civil como um dos verdadeiros intermediários no contrato de patrocínio entre a casa de

782 https://www.espn.com.br/futebol/corinthians/artigo/_/id/15412960/caso-vaidebet-empresario-processa-corinthians-cobra-rs-84-milhoes-intermediacao

apostas e o clube, Sandro dos Santos Ribeiro acionou o time do Parque São Jorge na Justiça cobrando R$ 8,4 milhões.

O valor corresponde a um terço dos R$ 25 milhões que seriam pagos por intermediação durante os três anos de contrato, sendo 7% de R$ 360 milhões.

Na ação, a qual a ESPN teve acesso, o empresário alega ter sido deixado de fora do contrato após ter conduzido o acordo entre Corinthians e VaideBet ao lado de Antônio Pereira dos Santos, conhecido como Toninho Duettos, e Washington de Araújo Silva.

No contrato assinado entre Corinthians e VaideBet no dia 7 de janeiro de 2024, no entanto, a intermediação aparece a cargo de Alex Fernando André, conhecido como Alex Cassundé, através da empresa 'Rede Social Media Design'.

O processo aberto por Sandro dos Santos Ribeiro cita como prova uma reunião realizada em 27 de dezembro de 2023, com o empresário é fotografado ao lado de Marcelo Mariano, que viria a ser diretor administrativo do Corinthians, e Augusto Melo, além de André Rocha, dono da VaideBet.

Os citados ainda estiveram no Parque São Jorge na cerimônia de posse de Augusto Melo como presidente do clube, no início de janeiro de 2024.

A investigação finalizada pelo Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania (DPPC) da Polícia Civil de São Paulo apontou que a 'Rede Social Media Design' realizou repasses a uma empresa aberta em nome de uma “laranja”, e que em seguida chegaram a uma conta vinculada ao crime organizado.

Entenda o passo a passo de como dinheiro de comissão do Corinthians foi parar em conta suspeita:

A empresa "Rede Social Media Design" recebeu R$ 1,4 milhão a título de comissão em dois pagamentos de R$ 700 mil: o primeiro em 18 de março de 2024; o segundo em 21 de março.

Dessa quantia, R$ 1 milhão foi repassado então à "Neoway Soluções Integradas", empresa que tinha como proprietária Edna Oliveira dos Santos, mulher que teria sido usada como “laranja”.

A investigação conduzida pela Polícia Civil aponta ainda que Alex Cassundé esteve no Parque São Jorge no dia em que a primeira transferência bancária à Neoway foi realizada, no dia 25 de março.

Segundo apontam indícios apurados pela investigação, pouco mais de R$ 1 milhão chegou fracionadamente durante o decorrer de semana à conta da "UJ Football Talent Intermediação" através de repasses feitos por duas empresas: "Wave Intermediações e Tecnologias LTDA" (R$ 874.150,00) e "Victory Trading Intermediação de Negócios” (R$ 200.000,00).

A investigação da Delegacia de Crimes Financeiros aponta ainda que o “único sócio da Victory, Victor Henrique de Oliveira Shimada, foi preso em janeiro de 2025 pela Policia Federal, tendo permanecido pouco mais de duas semanas detido, acusado, tudo indica, da prática de furto qualificado e lavagem de dinheiro”.

Como revelou uma reportagem do SBT, a “UJ Football Talent” foi citada em acordo de delação premiada firmado por Antônio Vinícius Gritzbach com o Ministério Público de São Paulo como empresa ligada a integrantes do crime organizado.

O empresário foi morto no dia 8 de novembro de 2024 no estacionamento do Aeroporto Internacional de Guarulhos.

A ESPN detalha abaixo o passo a passo da comissão paga pelo Corinthians até a conta da UJ Football Talent Intermediação:

18 de março: pagamento de R$ 700 mil do Corinthians à Rede Social Media Design

21 de março: pagamento de R$ 700 mil do Corinthians à Rede Social Media Design

25 de março: Rede Social Media Design envia R$ 580 mil à Neoway Soluções Integradas (data em que Alex Cassundé esteve presencialmente no Parque São Jorge)

26 de março: Rede Social Media Design envia R$ 462 mil à Neoway Soluções Integradas

26 de março: Neoway faz envio de R$ 600 mil à Wave Intermediações e Tecnologias LTDA

26 de março: Neoway faz envio de R$ 400 mil à Wave Intermediações e Tecnologias LTDA

26 de março: Wave envia R$ 467.325,00 à UJ Football Talent Intermediação

27 de março: Neoway envia R$ 40 mil à Thabs Soluções Integradas

"(...) Tudo estava a indicar que o compromisso da NEOWAY, enquanto empresa fantasma e titular de contas de passagem, era receber dinheiro e imediatamente enviá-lo ao destinatário indicado”, cita o relatório da Delegacia de Crimes Financeiros.

28 de março: Wave envia R$ 206.825,00 à UJ Football Talent Intermediação

28 de março: Wave envia R$ 200 mil à UJ Football Talent Intermediação

28 de março: Victory Trading Intermediação de Negócios envia R$ 200 mil à UJ Football Talent Intermediação

“Parece-nos nítido, destarte, que aqueles que deram causa ao desvio de dinheiro dos cofres do Sport Club Corinthians Paulista se utilizaram das tradicionais estratégias de lavagem de dinheiro para, não só introduzir os valores no sistema financeiro e distanciar o capital ilícito de sua origem, visando, assim, evitar uma associação direta com a infração antecedente (daí o uso de duas camadas de empresas - NEOWAY e, depois, WAVE /VICTORY), como também fracionar os recursos criminosos em transito e, deste modo, pulveriza-los em duas , três ou amis operações, tudo para dificultar a reconstrução da trilha do papel”, cita o relatório.

A “Wave” está no centro do relatório por apresentar movimentações consideradas suspeitas, tendo registrado cerca de 23 operações de depósito em espécie entre 2023 e 2024, somando valores na casa de R$ 3 milhões.

O relatório aponta ainda que a empresa movimentou R$ 290 milhões entre agosto de 2023 e setembro de 2024 em uma conta do Banco do Brasil.

Ainda segundo relatório do DPPC, a “Wave Intermediações e Tecnologias LTDA” teve operação encerrada no dia 25 de abril, pouco tempo após a inclusão online nos autos do processo dos depoimentos de Augusto Melo, Marcelo Mariano e Sergio Moura, além de Rubens Gomes, ex-diretor de futebol do Corinthians.

“Na oitiva deste (Rubens Gomes), feita em aditamento, num dado momento lhe foi dirigido questionamento sobre a UJ Football, o que nos faz presumir que, possivelmente, alguém tenha ficado sabendo desta menção e, concluído que havíamos descoberto o caminho do dinheiro, tratou imediatamente de encerrar a principal empresa usada para mobilizar a engrenagem: a WAVE”, aponta o relatório da Polícia Civil.

7.3.17. BANCINVEST

A empresa BANCINVEST AGROPECUÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.835.972/0001-08, foi constituída em 3 de agosto de 1983, sob a forma de sociedade empresária limitada, encontrando-se ativa desde 8 de março de 2006, conforme registros cadastrais. A pessoa jurídica possui capital social de R$ 500.000,00 e está classificada no porte “Demais”. Sua sede está localizada na Rua Gomes de Carvalho, nº 1629, bairro Vila Olímpia, no município de São Paulo/SP, CEP 04547-006.

Quanto ao objeto social, a atividade econômica principal declarada pela BANCINVEST AGROPECUÁRIA LTDA é o aluguel de imóveis próprios

A empresa mantém três estabelecimentos ativos, além da matriz em São Paulo/SP, possuindo filiais nos municípios de Gurupi/TO (CNPJ nº 52.835.972/0002-80) e Bonfim/RR (CNPJ nº 52.835.972/0003-61), ambas em situação ativa.

A composição societária registra como sócio-administrador o Sr. Cícero Carlos dos Santos (CPF nº 032.166.788-30), no exercício da função desde 21/08/2023. Integra ainda o quadro societário a Sra. Maria de Fátima Camargo Campos (CPF nº 097.836.348-52), sócia desde 6/12/1991, bem como o Sr. Jorge de Souza David (CPF nº 028.787.098-70), que figurou como sócio no período de 25/05/1984 a 21/08/2023, detendo participação de 50% durante sua atuação. A contabilidade da empresa está a cargo de Jurandir Souza (CPF nº 693.621.068-68).

A BANCINVEST 52.835.972/0001-08 movimentou no total R$ 1,36 BILHÕES de reais, entre dezembro de 2023 e novembro de 2025, considerando débitos e créditos. Registra-se abaixo as principais movimentações financeiras da empresa, conforme dados do afastamento do sigilo bancário:

Quadro – Principais créditos recebidos pela BANCINVEST

ID Depositante	Pessoa que depositou para o investigado	Valor total	Transações	Período
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento 2837/2025

Quadro – Principais débitos realizados pela BANCINVEST

ID Beneficiário	Pessoa que recebeu do investigado	Valor total	Transações	Período
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: afastamento do sigilo bancário de investigados – Requerimento 2837/2025

A maior beneficiária dos recursos destinados pela BANCINVEST AGROPECUÁRIA foi a empresa SHELBY HOLDING PARTICIPACAO SOCIETARIA, recebendo R$ 251.385.521,82 (entre 02/2024 e 04/2025). A empresa SHELBY HOLDING PARTICIPACAO SOCIETARIA consta na relação de investigadas por esquema com o PCC em virtude das operações Carbono Oculto, Quasar e Tank. A SHELBY enviou R$ 129.541.893,78 para a NOGUEIRA S.A. COMÉRCIO DE VESTUÁRIOS

7.3.18. ACX ITC SERVIÇOS DE TECNOLOGIA

A ACX ITC, com razão social de ACX ITC GROUP (29.696.023/0001-64) tem as seguintes informações cadastrais:

> **Natureza Juridica:** 2054-Sociedade Anônima Fechada
>
> **CNAE Principal:** 6630400-Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão
>
> **CNAE Secundaria:** 6822600 - Gestão e administração da propriedade imobiliária; 7732201 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; 7490104 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; 7020400 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 8291100 - Atividades de cobrança e informações cadastrais; 6613400 - Administração de cartões de crédito; 6911703 - Agente de propriedade industrial; 8211300 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 6209100 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; 6202300 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; 7733100 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório; 6311900 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; 6619302 - Correspondentes de instituições financeiras; 6204000 - Consultoria em tecnologia da informação; 6463800 - Outras sociedades de participação, exceto holdings; 7319004 - Consultoria em publicidade; 7740300 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros; 9511800 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; 5250803 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo
>
> **Abertura:** 16/02/2018
>
> **Situação:** ATIVA (16/02/2018)
>
> **Porte:** Demais
>
> **Capital Social:** R$ 101.227.828,00
>
> **Endereço:** AVENIDA QUEIROZ FILHO 1700 CASA 23/24
>
> **Bairro:** VILA HAMBURGUESA
>
> **Município/UF:** SÃO PAULO/SP
>
> **CEP:** 53190-00
>
> **Telefone:** 11 43050965 null
>
> **Email:** FINANCEIRO@ACXSOLUTION.COM.BR

O domínio de internet referente ao e-mail, apesar de estar registrado, não retorna resultado. A ACX, aberta em 16/02/2018, tem como Presidente, desde 12/03/2021, ERICSSON DE AZEVEDO (15409510810), que recebeu 16 parcelas de

Auxílio Emergencial de 04/2020 a 10/2021 e cadastro em programas sociais do Governo Federal. Ele nunca possuiu vínculos empregatícios registrados na RAIS e e-Social e não possui veículos registrados.

Imagem – recebimento de Auxílio Emergencial

Fonte: https://portaldatransparencia.gov.br/beneficios/auxilio-emergencial/219730427?ordenarPor=numeroParcela&direcao=desc

A ACX ITC[783] recebeu R$ 1,124 bilhão entre 10/01/2023 e 27/11/2025 e realizou débitos no período de R$ 1,125 bilhão.

As empresas que mais creditaram à ACX são a RINANILEO (R$ 74 milhões) e SUPALUH (R$ 74 milhões). Há também LNI SERVIÇOS (R$ 28 milhões), SPYDER (R$ 24 milhões) e JJV INTERMEDIAÇÕES (R$ 16 milhões). Todas essas empresas possuem como contador RODRIGO ALVES DE FRANÇA e são empresas de fachada operadas por laranjas.

Quadro – Principais créditos recebidos pela empresa

[783] Afastamento do sigilo bancário – Requerimento 2699/2025

ID Depositante	Pessoa que depositou para o investigado	Valor Total	Transações	Período
		R$ 347.166.918,66	1159	04/12/2023 — 25/07/2025
29695720000154	ACX TECNOLOGIA S/A	R$ 196.906.813,76	545	01/02/2023 — 27/11/2025
20181827000106	PINARELLO CAPITAL GESTAO DE RECURSOS LTDA	R$ 72.677.041,31	251	16/08/2023 — 28/04/2025
20984357000147	SUPERAUTO TRANSPORTES E SERVICOS RODOVIARIOS LTDA	R$ 76.875.134,99	339	19/08/2023 — 16/04/2025
18423513000135	BP PARTICIPACOES LTDA	R$ 45.144.570,89	191	28/05/2024 — 14/11/2024
31203697000166	ELITE TRADING COMERCIO DE IMPORT	R$ 45.515.124,46	122	28/08/2024 — 14/11/2024
20995458000155	LA SERVICOS TRANSPORTES E CONSULTORIA LTDA	R$ 24.151.908,78	57	29/08/2024 — 04/12/2025
18468860001155	SPIDER INTERMEDIACAO E C. LTDA	R$ 23.669.933,85	77	16/08/2023 — 18/03/2025
43043557000130	A&C LOGISTICA E SERVICOS LTDA	R$ 10.754.662,50	71	20/05/2024 — 30/07/2025
46855047000100	WAY SISTEMA INFORMATICA LTDA	R$ 18.732.345,98	128	03/12/2025 — 23/04/2025
54489425000170	JW INTERMEDIACOES E CONSULTORIAS LTDA	R$ 16.757.787,20	82	19/08/2025 — 23/04/2025
29862434000154	GLOBAL ATACADISTA LTDA	R$ 16.484.410,72	24	11/12/2024 — 06/11/2025
51493641000109	FLAN COMERCIO E SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	R$ 11.786.710,00	18	15/07/2024 — 05/02/2025
33284474000157	J & D INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LTDA	R$ 10.621.110,44	12	10/10/2024 — 04/04/2025
44423187000190	NEXUS SERVICOS DE COBRANCA E GESTAO LTDA	R$ 9.824.233,88	23	28/08/2024 — 17/12/2024
10710145000100	R T N DO NORTE CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA	R$ 9.456.000,00	16	24/05/2024 — 05/11/2025
10182381000184	GAFISA PAT DE NEGOCIOS LTDA	R$ 9.359.491,01	41	05/11/2024 — 19/12/2024
46877851000115	TERRA BRASIL GESTAO E INVESTIMENTOS LTDA	R$ 8.508.845,00	12	12/07/2024 — 11/12/2024
57765289000105	ATHOS NEGOCIOS LTDA	R$ 8.415.552,15	37	01/11/2024 — 20/12/2024
24081605000165	BLUE WAY DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA	R$ 8.417.985,01	21	17/09/2024 — 16/01/2025
		R$ 1.124.926.287,62	2847	18/01/2023 — 27/11/2025

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento 2699/2025

Dentre os maiores beneficiários de repasse da ACX estão, em primeiro lugar, a CONECTA CORRETORA DE CAMBIO, com R$ 214 milhões, seguido da OM DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBLIARIOS, OUROMINAS, (R$ 28 milhões), TERRA BRASIL GESTÃO E INVESTIMENTOS (R$ 23 milhões) e WAVE INTERMEDIAÇÕES (R$ 19 milhões), sendo essa última operadora financeira para o PCC no âmbito da Carbono Oculto.

Quadro – Principais débitos realizados pela empresa

ID Beneficiário	Pessoa que recebeu do investigado	Valor Total	Transações	Período
		R$ 305.066.665,82	2241	01/08/2023 — 07/08/2025
29695720000154	CONECTA CORRETORA DE CAMBIO LTDA	R$ 214.742.596,38	378	08/05/2024 — 18/04/2025
24998502000194	ACX TECNOLOGIA S/A	R$ 187.215.771,45	434	01/02/2023 — 27/11/2025
11995275000119	OM DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA	R$ 28.534.092,40	188	29/07/2024 — 19/08/2024
46877851000115	TERRA BRASIL GESTAO E INVESTIMENTOS LTDA	R$ 23.344.777,62	48	19/07/2024 — 23/10/2024
44423187000190	WAVE INTERMEDIACOES E CONSULTORIA LTDA	R$ 19.456.197,80	46	01/07/2024 — 28/08/2024
44423187000190	AMAZON WEB SERVICOS BRASIL LTDA	R$ 19.220.866,00	44	11/02/2023 — 27/03/2025
20995458000155	FOX INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LTDA	R$ 18.850.277,66	66	09/05/2024 — 20/08/2024
31052386000124	RPT SECURITY TECNOLOGIA E INFORMACAO	R$ 18.268.720,61	61	16/10/2024 — 17/03/2025
18468860001155	PORTO CAPRI FUNDOS DE INVESTIMENTO	R$ 10.165.970,01	18	27/07/2023 — 21/08/2025
30131277000104	BLOCKTRADE CORRETORA DE CAMBIO LTDA	R$ 9.214.941,20	27	12/11/2024 — 18/03/2025
47594332000107	INOVATEC VIDEO NEGOCIOS INTERMEDIACAO	R$ 8.964.223,71	16	17/12/2024 — 28/01/2025
31052386000124	PRINTECH COMERCIO E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	R$ 8.462.775,17	22	31/07/2025 — 11/08/2025
44423187000190	VENUS SOLUCOES LTDA	R$ 8.329.634,07	12	16/12/2024 — 11/03/2025
46877851000115	QUETIA PETROLEO	R$ 8.348.000,00	8	10/12/2025 — 28/03/2025
30131277000104	DISPAGAMENTOS E SERVICOS FINANCEIROS LTDA	R$ 8.343.000,00	7	19/09/2024 — 28/04/2024
46855047000100	WAY SISTEMA INFORMATICA LTDA	R$ 8.218.418,88	21	04/12/2023 — 28/08/2024
		R$ 1.125.130.997,39	3781	18/01/2023 — 27/11/2025

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento 2699/2025

A empresa está, portanto, profundamente envolvida na rede ARPAR, recebendo vultuosos repasses de empresas de fachada e com repasses para casas de câmbio e que transacionam criptoativos.

A ACX ITC nunca possuiu funcionários e é administrada por interposta pessoa, caracterizando-se, portanto, como empresa de fachada. Nota-se pagamentos sem aparente relação com o CNAE da empresa, como empresas de diversos ramos.

A ACX realizou pagamento de R$ 653.000,00 entre 13/08/2024 e 29/001/2025 à banca NEFI CORDEIRO ADVOGADOS, do ex-Ministro do STJ NEFI CORDEIRO. Essa mesma banca recebeu R$ 35.000,00 da WM SYSTEM, outra empresa de fachada com interposta pessoa.

A empresa realizou o pagamento de R$ 700.000,00 em 22/10/2024 à ABDALLA STERMAN SOCIEDADE DE ADVOGADOS (17.677.813/0001-1). Essa banca é ligada à VERÔNICA ABDALLA STERMAN, responsável e sócia-administradora desde 15/02/2013 do escritório. VERÔNICA tomou posse em 30/09/2025 como Ministra do STM. Chama atenção o fato de pagamento ter ocorrido 20 dias após a sua posse.

A maioria das transações da ACX são com empresas e poucas pessoas físicas. Um dos maiores repasses foi feito à CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA BLECHER, no valor de R$ 1.148.000,00. BLECHER é tido como empresário e milionário[784] e consta vinculado a diversas empresas no CNPJ.

A ACX ainda realiza transações sem aparente vinculação com a sua pretensa atividade comercial, como a transferência de R$ 43.300,00 em 02/04/2025 para a passista TATIANE MINERATO.

A ACX recebe R$ 1,45 milhão da ARPAR e a ela repassa R$ 1,67 milhão. Ela recebe R$ 206 mil da HBR CAPITAL e a ela repassa R$ 838 mil. A ACX recebe ainda R$ 24,8 milhões da SPYDER INTERMEDIAÇÕES, empresa de fachada e que realizou pagamento de R$ 200.000,00 à DANIELLE MIRANDA FONTELLES.

Vale ainda ressaltar que a ACX envia R$ 390 mil para a APS SOLUÇÕES DIGITAIS, envolvida no âmbito da Operação Coffee-Break e Colossus.

---

784 https://www.metropoles.com/celebridades/quem-e-henrique-blecher-milionario-marido-de-isabella-santoni

7.3.19. NOGUEIRA S.A. COMÉRCIO DE VESTUÁRIOS

A empresa NOGUEIRA COMERCIAL IMPORTADORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.699.968/0001-59, foi constituída em 07/06/2022, sob a forma de sociedade empresária limitada, enquadrando-se como empresa de pequeno porte, com capital social de R$ 100.000,00. Sua sede encontra-se registrada na Rua Fernando Camargo, nº 500, andar 7, sala 71, bairro Centro, no município de Americana/SP, CEP 13465-020. Conforme os registros cadastrais, a pessoa jurídica encontra-se atualmente com situação cadastral inapta desde 25/09/2025.

No tocante às atividades econômicas, a empresa declarou como atividade principal o comércio varejista de artigos de armarinho. Entretanto, apresenta um extenso e diversificado rol de atividades secundárias, abrangendo comércio atacadista e varejista de uma ampla gama de produtos, tais como equipamentos e aparelhos elétricos e eletrônicos de uso pessoal e doméstico, componentes eletrônicos, informática e telecomunicações, ferragens e ferramentas, materiais elétricos, artigos de escritório e papelaria, livros e publicações, artigos do vestuário, tecidos, cama, mesa e banho, bicicletas e veículos recreativos, peças e acessórios para eletroeletrônicos, máquinas e equipamentos diversos, além de cosméticos, produtos de perfumaria, higiene pessoal, joias, bijuterias, relógios, artigos de tapeçaria e outros bens de uso doméstico não especificados anteriormente.

No que se refere à estrutura organizacional, além da matriz em Americana/SP, conforme o CNPJ, a empresa chegou a possuir filiais registradas nos municípios de Maceió/AL (CNPJ nº 46.699.968/0002-30) e Extrema/MG (CNPJ nº 46.699.968/0003-10), ambas baixadas em 10 de setembro de 2024, restando atualmente apenas a matriz, em situação inapta.

Quanto ao quadro societário e de administração, consta como sócia-administradora, desde 17/05/2023, a Sra. Edelaine Andrade da Silva (CPF nº 459.598.268-28). Anteriormente, figurou como sócio-administrador o Sr. Felipe Nogueira Santos (CPF nº 411.839.398-09), no período de 7/06/2022 a 27 de julho de 2023, com participação de 80% no capital social.

Como contadores da NOGUEIRA COMERCIAL constam Salvador Mairena Serretiello (CPF nº 372.882.298-15), Tadeu Dias da Silva (CPF nº 413.932.438-43) e Vitor Inácio da Silva (CPF nº 068.986.528-77).

Quadro – QSA da NOGUEIRA IMPORTADORA

CPF	Nome	Vinculação
45959826828	EDELAINE ANDRADE DA SILVA	SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 17/05/2023 - 100%)
41183939809	FELIPE NOGUEIRA SANTOS	SOCIO-ADMINISTRADOR (de 07/06/2022 a 27/07/2023 - 80%)
03728822981	SALVADOR MAIRENA SERRETIELLO	CONTADOR
04139324384	TADEU DIAS DA SILVA	CONTADOR
00689865287	VITOR INACIO DA SILVA	CONTADOR

Fonte: CNPJ

EDELAINE é beneficiária do Bolsa Família, único veículo registrado em seu nome é uma Honda CG 125 (2010), com valor de referência da FIPE em R$ 8.311,00, indicando tratar-se de interposta pessoa. Nascida em 13/05/1998, foi incluído em quatro sociedades empresariais no mês de março de 2023:

- 46.040.587/0001-63 - CAIVA COMERCIO DE SERVICOS E ALIMENTOS LTDA - SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 16/03/2023 - 100%);
- 46.055.223/0001-57 - CS COMERCIO DE SERVICOS E ALIMENTOS LTDA - SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 20/03/2023 - 100%);
- 46.056.558/0001-90 - SARAIVA COMERCIO DE SERVICOS E ALIMENTOS LTDA - SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 20/03/2023 - 100%);
- 46.040.458/0001-75 - MIL IVA COMERCIO DE SERVICOS E ALIMENTOS LTDA - SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 16/03/2023 - 100%) – INAPTA (16/08/2024)

Ela recebeu parcelas do Bolsa Família entre 05/2020 a 09/2021 e, em 2023, de março até novembro, ou seja, após a sua entrada na sociedade da empresa, que ocorreu em 17/05/2023. Recebeu também o Auxílio Brasil ao longo de 2002 e até

fevereiro de 2023. Teve um único vínculo empregatício na empresa, de 14/11/2019 a 06/02/2020 com salário base de R$ 1357,00 em um petshop.

O ex-sócio da NOGUEIRA, Sr. FELIPE NOGUEIRA SANTOS (411.839.398-09), nascido em 16/02/1193, constou como beneficiário de seguro-desemprego e consta registro de vínculo empregatício com CEMIL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, entre 15/03/2021 e 14/08/2024, como Carregador (armazém), com salário base menor que 2 salários-mínimos. Ou seja, atuou com emprego formal de carregador na época em que era da sociedade da empresa.

A NOGUEIRA S.A. COMÉRCIO DE VESTUÁRIOS 46.699.968/0001-59 movimentou no total R$ 1,08 BILHÕES de reais, entre junho de 2022 e novembro de 2025, considerando débitos e créditos.

A empresa recebeu, entre agosto e novembro de 2023, R$ 32.964.863,30 da ARPAR ADMINISTRACAO, PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTO. Além disso, também constam transações relevantes com a SHELBY HOLDING (citada anteriormente), tendo recebido desta empresa R$ 129 milhões e repassado R$ 3,7 milhões.

Quanto à movimentação financeira da NOGUEIRA IMPORTADORA superior a 200 milhões reais em período coincidente com a entrada de FELIPE SANTOS e EDELAINE DA SILVA. Registra-se abaixo as principais movimentações financeiras da empresa, conforme dados do afastamento do sigilo bancário:

Quadro – Principais créditos recebidos pela NOGUEIRA S.A. COMÉRCIO DE VESTUÁRIOS

ID Depositante	Pessoa que depositou para o investigado	Valor Total	Transações	Período

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento 2763/2025

Quadro – Principais débitos realizados pela NOGUEIRA S.A. COMÉRCIO DE VESTUÁRIOS

ID Beneficiário	Pessoa que recebeu do investigado	Valor total	Transações	Período

Fonte: afastamento do sigilo bancário de investigados 2763/2025

Da análise dos quadros acima observa-se que a maior parte dos recursos recebidos pela NOGUEIRA COMERCIAL foram provenientes da SHELBY HOLDING e da ATHENA INTERMEDIAÇÕES 42.401.892/0001-82. Sobre esta última, responsável pelo envio de R$ 129.891.900,53 para a NOGUEIRA COMERCIAL, registra-se que seu Nome Fantasia é REDE SUCESSO 01 e tem como único sócio-administrador LUCAS RODRIGUES PEGORARO DE ALBUQUERQUE (240.257.318-00), de 26 anos.

A ATHENA INTERMEDIAÇÕES também consta como empresa alvo da Operação Spare, conforme notícia[785]:

785 https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/sudeste/sp/operacao-contra-o-pcc-cumpre-mandados-na-avenida-paulista/

Operação contra o PCC cumpre mandados na avenida Paulista

Alvo de ação tem endereço indicado como sede da empresa Athena Intermediações; objetivo é desarticular infiltração do PCC no setor de combustíveis e na exploração de jogos de azar" publicada em

A NOGUEIRA realiza também o envio de R$ 2.774.428,40 para o BANCO MASTER.

7.3.20. BXXIII GROUP S/A

A empresa BXXIII GROUP S/A, nome fantasia B23 GROUP, inscrita no CNPJ nº 20.785.312/0001-65, foi constituída em 7/04/2009, sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, encontrando-se ativa, conforme registros atualizados em 8/12/2021.

A empresa possui capital social declarado de R$ 481.577.628,00, está classificada no porte “Demais” e tem sede estabelecida na Alameda Campinas, nº 802, salas 101/102, bairro Jardim Paulista, no município de São Paulo/SP, CEP 01404-200. No que se refere às atividades econômicas, a BXXIII GROUP S/A tem como atividade principal a consultoria em tecnologia da informação.

Atualmente, figura como presidente da companhia o Sr. José Adilson Vicente (CPF nº 892.624.338-91), no exercício da função desde 31 de agosto de 2022, o qual também consta como responsável legal. A diretoria é composta por Breno Gabriel de Lima (431.042.388-47), desde 8 de julho de 2025, Aldaiza Gallo, no período estimado entre 15 de agosto de 2024 e 22 de julho de 2025, e Edimeia Pereira de Marco, que atuou como diretora entre julho de 2023 e agosto de 2024. O Contador é o Sr. Carlos Roberto Pereira (CPF nº 977.896.158-15).

BRENO GABRIEL possui histórico de vínculos empregatícios com vínculo CLT, incompatível com a movimentação financeira da empresa BXXIII GROUP da qual é Presidente. Em 2023 constam vínculos trabalhistas como operador de Turismo e Atendente de Agência em empresas de turismo BESTBUYHOTEL VIAGENS E TURISMO LTDA., TRAVEL GLOBAL - OPERADORA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. Identificou-se, ainda, que BRENO recebeu Auxílio Emergencial.

José Adilson (Presidente e Responsável), tem 68 anos, não possui registros de vínculos trabalhistas anteriores. Possui vínculos societários com outras 4 empresas, cujas Razões Sociais são: A4 DESIGN COMERCIO E COMUNICACAO LTDA, AGZON SHOPPING LLC (registrada em Miami, em 09/06/2025, CNPJ 61.231.303/0001-00), BANCO BXXIII S/A e JOSE ADILSON VICENTE.

Chama a atenção que a empresa AGZON SHOPPING LLC (registrada em Miami, em 09/06/2025, CNPJ 61.231.303/0001-00) possui mesmo endereço e e-mail

relacionado a empresa “Actual Brasil”, em 701 Brickell Ave, Miami, Florida, Zip 33131 e e-mail ACEZAR@ACTUALBRASIL.COM.BR.

No site da empresa ACTUAL BRASIL consta a seguinte descrição: “Usamos tecnologia de ponta para soluções tributárias” (em https://actualbrasil.com.br/). Este e-mail pertence ao Sr. AUGUSTO CEZAR GEGERS IZABEL (147.354.878-08) que identifica-se como CONSULTOR TRIBUTÁRIO vinculado à ACTUAL ASSESSORIA E CONSULTORIA e à GEGERS ADVOGADOS.

A BXXIII GROUP S/A (CNPJ nº 20.785.312/0001-65) movimentou, no total, R$ 1 BILHÃO, entre junho de 2022 e novembro de 2025, considerando débitos e créditos. Registra-se abaixo as principais movimentações financeiras da empresa, conforme dados constantes do afastamento do sigilo bancário.

Quadro – Principais créditos recebidos pela BXXIII GROUP S/A

ID Depositante	Pessoa que depositou para o investigado	Valor Total	Transações	Período

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento 2834/2025

Quadro – Principais débitos realizados pela BXXIII GROUP S/A

ID Beneficiário	Pessoa que recebeu do investigado	Valor total	Transações	Período

Fonte: afastamento do sigilo bancário - Requerimento 2834/2025

Analisando os maiores beneficiários da BXXIII GROUP S A destaca-se a empresa CONECTA CORRETORA DE CAMBIO LTDA. (18287740000116) que recebeu R$ 362.995.663,87. A CONECTA também foi beneficiária das seguintes pessoas físicas e jurídicas investigadas:

- LEGEND TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (R$ 345.128.299,08);
- ACX ITC SERVICOS DE TECNOLOGIA S/A (R$ 214.742.562,34); T
- ERRA BRASIL GESTAO E INVESTIMENTOS LTDA (R$ 44.496.816,41) e de
- DANIEL DIRANI (R$ 67.083,57).

Cumpre relembrar que DANIEL DIRANI é um advogado ligado ao núcleo criminoso de FELIPE MACEDO GOMES.

A CONECTA CORRETORA DE CAMBIO LTDA. (18287740000116), aberta em 12/06/2013, possui registro de atividade econômica como “Corretora de Câmbio” localiza-se em São Paulo. Atualmente possui como sócios SERGIO LUIZ AMBROSI e CRISTIANO FERREIRA ABDALLA.

CRISTIANO FERREIRA ABDALLA foi DIRETOR do BANCO MASTER (33.923.798/0001-00) entre 2013 e 2016, quando este chamava-se MAXIMA. E à época também possuiu vínculo societário com a Máxima Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (33.886.862/0001-12), atualmente denominada MASTER S/A CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS. Em decorrência deste vínculo foi sancionado pelo BACEN, conforme decisão 937/2019.

O processo administrativo sancionador analisou as seguintes irregularidades conforme Decisão disponibilizada pelo Banco Central[786]:

> operações de venda de moeda estrangeira em espécie, sem a adequada identificação dos clientes (irregularidade "a"); e deixar de implementar políticas, procedimentos e controles internos adequados, de forma compatível com seu porte e volume de operações, a fim de cumprir com as obrigações de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (irregularidade "b") e descaracterizada a não comunicação ao Coaf, nos termos das instruções emanadas pelo Banco Central do Brasil, de movimentações de recursos com indícios de existência de crime previsto na Lei n° 9.613, de 1998

[786] https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/diarioeletronico/4517

7.3.21. WR COMÉRCIO DE EMBREAGENS

A empresa WR SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, nome fantasia CLUBE DA EMBREGAM, inscrita no CNPJ nº 34.936.631/0001-39, foi constituída em 19/09/2019, sob a forma de sociedade empresária limitada, com capital social de R$ 600.000,00 e enquadramento no porte “Demais”. Sua sede está localizada na Alameda Segundo-Sargento Névio Baracho dos Santos, nº 244, bairro Parque Novo Mundo, no município de São Paulo/SP, CEP 02180-090. Conforme CNPJ, a empresa encontra-se atualmente com situação cadastral inapta desde 21 de julho de 2025. De acordo com dados da RAIS, não há registro de empregados vinculados à pessoa jurídica.

No que se refere às atividades econômicas declaradas, a WR SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA tem como atividade principal o comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores.

A empresa teve como titular pessoa física o Sr. Fernando Henrique Napolitano (CPF nº 306.792.698-60), detentor da totalidade do capital social no período de 19 de setembro de 2019 a 29 de setembro de 2022. A partir dessa data, passou a figurar como sócio-administrador o Sr. Gustavo Ribeiro (CPF nº 127.392.179-86), responsável pela administração da empresa até o momento do registro mais recente. Rafael Pereira da Silva (CPF nº 316.660.588-66) é o contador da empresa.

Gustavo Ribeiro não apresenta registros de vínculos trabalhistas anteriores, tampouco possui veículos registrados em seu nome. Consta, ainda, que foi beneficiário do Auxílio Emergencial. Fernando Henrique Napolitano, por sua vez, figura como sócio de outras três pessoas jurídicas, todas classificadas como INAPTAS no período compreendido entre 2024 e 2025.

Também foi beneficiário do Auxílio Emergencial e possui registro de vínculo empregatício em 2023, quando exerceu a função de Supervisor de Produção na indústria alimentícia, junto à empresa Catarino Indústria e Comércio de Alimentos SLU Ltda. O conjunto das informações levantadas indica que Gustavo Ribeiro e Fernando Henrique Napolitano atuam como interpostas pessoas no quadro societário da empresa, não se verificando compatibilidade entre seus históricos econômico-financeiros e a participação formal declarada.

A WR COMÉRCIO DE EMBREAGENS (34936631000139) movimentou, no total, R$ 867,29 MIILHÕES, entre outubro de 2022 e março de 2025, considerando débitos e créditos. Registra-se abaixo as principais movimentações financeiras da empresa, conforme dados constantes do afastamento do sigilo bancário.

Quadro – Principais créditos recebidos pela WR SERVICOS E COMERCIO LTDA

ID Depositante	Pessoa que depositou para o investigado	Valor Total	Transações	Período

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento 2767/2025

Quadro – Principais débitos realizados pela WR SERVICOS E COMERCIO LTDA

ID Beneficiário	Pessoa que recebeu do investigado	Valor total	Transações	Período

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento 2767/2025

Da análise dos dados acima, entre os principais depositantes destaca-se a empresa BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO LT (16814330000150), que enviou R$ 80.659.764,00. Esta empresa foi alvo da Operação Carbono Oculto e recebeu recursos de diversos investigados nesta CPMI, dentre eles, destacam-se:

- MAURICIO CAMISOTTI (R$ 6.625.000,00)
- CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES (R$ 4.820.000,01),
- IBC PRUDENTE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA (R$ 2.250.000,00)

- TO HIRE CARS COMERCIO E LOCADORA DE VEICULOS LTDA (R$ 1.350.000,00)
- CONAFER (R$ 1.200.000,00)
- BSF GESTAO EM SAUDE LTDA (R$ 1.160.500,00)
- DANILO BERNDT TRENTO (R$ 1.040.500,00).

7.3.22. LEGEND TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

A LEGEND TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.580.095/0001-06, trata-se de sociedade empresária limitada, constituída em 9/03/2022, encontrando-se ativa desde então. A empresa é classificada como Empresa de Pequeno Porte (EPP), possui capital social de R$ 1.000.000,00 e tem como atividade econômica principal o tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet. Como atividades secundárias, desenvolve e licencia programas de computador customizáveis, além de prestar serviços de suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

A sede da empresa está localizada na Avenida Queiroz Filho, nº 1700, conjunto 24-A, bairro Vila Hamburguesa, município de São Paulo/SP, CEP 05319-000. Consta como contato telefônico o número (11) 4827-0416 e endereço eletrônico caiquedobrasil@hotmail.com.

No que se refere à estrutura societária, a empresa tem como sócio-administrador, desde 17/06/2025, o Sr. José Roberto de Moraes Marques, inscrito no CPF nº 045.337.287-23. Consta ainda que Caique do Brasil Ardrim, CPF nº 456.504.268-13, exerceu a condição de sócio-administrador no período de 12/12/2023 a 25/06/2025. O CONTADOR é Marcelo Oliveira Vasconcelos, CPF nº 257.471.678-71.

Até 12/12/2023 a empresa chamava-se CAIQUE DO BRASIL ARDRIM. A empresa não possui veículos tampouco funcionários registrados.

A LEGEND TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (45580095000106) movimentou, no total, R$ 847,15 MILHÕES, entre MAIO de 2022 e OUTUBRO de 2025, considerando débitos e créditos. Registra-se abaixo as principais movimentações financeiras da empresa, conforme dados constantes do afastamento do sigilo bancário.

Quadro – Principais créditos recebidos pela LEGEND TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ID Depositante	Pessoa que depositou para o investigado	Valor Total	Transações	Período

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento 2831/2025

Quadro – Principais débitos realizados pela LEGEND TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ID Beneficiário	Pessoa que recebeu do investigado	Valor total	Transações	Período

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento - 2831/2025

Analisando os maiores beneficiários da LEGEND TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO destaca-se a empresa CONECTA CORRETORA DE CAMBIO LTDA. (18287740000116), citada anteriormente, que recebeu R$ 345.128.299,08.

7.3.23. BRL BROKER PARTNERS

A BRL BROKER PARTNERS LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.618.678/0001-36, trata-se de sociedade empresária limitada, constituída em 22/10/2023 (baixada em 20/03/2024), enquadrada como Empresa de Pequeno Porte (EPP). A empresa teve como atividade econômica principal a classificação “outras sociedades de participação, exceto holdings”, registrando ainda, como atividades secundárias, a gestão de ativos intangíveis não financeiros, outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente e atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

O capital social declarado da empresa é de R$ 367.340,00. A sede estava localizada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1681, conjunto 112, bairro Cidade Monções, município de São Paulo/SP, CEP 04571-011. Consta como contato telefônico o número (11) 4375-1560 e endereço eletrônico matheushenriqueandradek@gmail.com.

Em seu quadro societário, a empresa possui MATHEUS HENRIQUE DE ANDRADE, CPF nº 559.682.778-90, na condição de sócio-administrador desde a constituição da pessoa jurídica, em 22 de outubro de 2023, figurando também como responsável legal. Consta ainda WILSON CESAR LEITE, CPF nº 141.879.008-70, vinculado na qualidade de contador.

No que se refere ao perfil do sócio-administrador, verifica-se que MATHEUS HENRIQUE DE ANDRADE, atualmente com 25 anos de idade, não possui outras empresas registradas em seu nome, foi beneficiário do Auxílio Emergencial, não detém veículos registrados e não apresenta vínculos trabalhistas identificados. O conjunto dessas informações evidencia a incompatibilidade entre seu perfil socioeconômico e a expressiva movimentação financeira realizada pela empresa, da qual é o único sócio-administrador, indicando tratar-se de interposta pessoa.

A BRL BROKER PARTNERS (CNPJ 52618678000136) movimentou, no total, R$ 732,81 MILHÕES, entre outubro de 2023 e janeiro de 2024, considerando débitos e créditos. Registra-se abaixo as principais movimentações financeiras da empresa, conforme dados constantes do afastamento do sigilo bancário.

Quadro – Principais créditos recebidos pela BRL BROKER PARTNERS

ID Depositante	Pessoa que depositou para o investigado	Valor Total	Transações	Período
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento 2768/2025

Quadro – Principais débitos realizados pela BRL BROKER PARTNERS

ID Beneficiário	Pessoa que recebeu do investigado	Valor total	Transações	Período
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento 2768/2025

Da análise dos quadros acima identifica-se que praticamente todo o montante recebido pela empresa BRL BROKER foi transferido para a empresa COZER LIQUIDITYER SERVICES LTDA (45448845000182), beneficiária de R$ 360.913.671,70.

A COZER foi aberta, em 25/02/2022, por BRUNO JOSE COZER CAMPITELI (06755190985) seu único sócio-administrador, sua atividade econômica é “7490104-Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários”. Possui endereço fiscal em CURITIBA/PR, em RUA VISCONDE DO RIO BRANCO 1717 CONJ 52 ANDAR 05 COND TIMES SQUARE ED. Não possui funcionários registrados. Também não foi identificado site ou rede social em dados abertos. Os achados revelam que as empresas relacionadas atuam como componentes da engrenagem de lavagem de dinheiro ora mapeada.

7.3.24. G.F.S. COMERCIO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTO

A G.F.S. COMÉRCIO, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.356.056/0001-53, é uma sociedade empresária limitada, constituída em 6 de novembro de 2014, encontrando-se com situação cadastral ativa desde 30 de abril de 2019. A empresa é classificada no porte “Demais”, possuindo capital social de R$ 100.000,00.

A atividade econômica principal declarada corresponde à representação comercial e atuação como agente do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem.

A sede da empresa está localizada na Rua San José, nº 396, Galpão 02, bairro Parque Industrial San José, município de Cotia/SP, CEP 06715-862. Consta como contato telefônico o número (11) 4614-4940 e endereço eletrônico financeiro@gfstrading.com.br.

No que se refere à estrutura societária, ELSON EVANGELISTA DA SILVA, inscrito no CPF nº 080.921.584-52, figurou como titular pessoa física detendo 100% da participação societária, no período de 6/11/2014 a 2/03/2022. A partir de 2/03/2022, GERMONICA FERREIRA DOS SANTOS, CPF nº 310.525.858-25, passou a integrar o quadro societário na condição de sócia-administradora, constando também como responsável legal pela empresa. A contabilidade está sob responsabilidade de JULIO CESAR ESCRITORI, CPF nº 097.842.628-27, na qualidade de contador.

A G.F.S. COMERCIO, PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA movimentou no total R$ 693,38 MILHÕES de reais, entre JANEIRO de 2023 e FEVEREIRO de 2024, considerando débitos e créditos. Registra-se abaixo as principais movimentações financeiras da empresa, conforme dados do afastamento do sigilo bancário:

Quadro – Principais créditos recebidos pela G.F.S. COMERCIO, PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA

Pessoa que depositou para o investigado	Valor Total	Transações	Período
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento 2766/2025

Quadro – Principais débitos realizados pela G.F.S. COMERCIO, PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA

ID Beneficiário	Pessoa que recebeu do investigado	Valor total	Transações	Período
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento 2766/2025

A principal beneficiária dos recursos da G. F. S. foi a empresa SERRANO, COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA, que recebeu R$ 218.238.784,18, entre março de 2023 e novembro de 2023. Esta empresa inscrita no CNPJ nº 31.348.045/0001-85, é uma sociedade empresária limitada, constituída em 27/08/2018, atua sob o nome fantasia AVANTE PRESTADORA DE SERVIÇOS.

A empresa encontra-se atualmente com situação cadastral INAPTA, desde 27/06/2024, sendo classificada no porte “Demais” e possuindo capital social de R$ 300.000,00. A atividade econômica principal declarada consiste no comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico.

Quanto ao quadro societário, LEANDRO CESAR SERRANO SEMENSATO, inscrito no CPF nº 455.100.208-90, figura como sócio-administrador desde 7 de abril

de 2021. Consta também EDINEI MEDEIROS, CPF nº 139.533.658-00, que exerceu a função de sócio-administrador, com participação de 50%, no período de 7 a 26 de abril de 2021. A contabilidade da empresa esteve sob responsabilidade de VITOR INÁCIO DA SILVA, CPF nº 068.986.528-77, e de WENDELL DE LIMA, CPF nº 214.058.878-93, ambos vinculados na qualidade de contadores.

7.3.25. WM SYSTEM INFORMÁTICA

A WM SYSTEM INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 66.055.047/0001-60, é uma sociedade empresária limitada, constituída em 21/08/1991, atualmente classificada como microempresa, com situação cadastral ativa desde 23/06/2022. O capital social declarado é de R$ 1.000.000,00.

O endereço fiscal registrado consta na Avenida Queiroz Filho, nº 1700, sala 25, bairro Vila Hamburguesa, município de São Paulo/SP, CEP 05319-000. Consta como telefone de contato o número (11) 4305-0965 e endereço eletrônico wmsystem@gmail.com.

Natureza Juridica: 2062-Sociedade Empresária Limitada
CNAE Principal: N. Disp.-N. Disp.
CNAE Secundaria: 6204000 - Consultoria em tecnologia da informação
Abertura: 21/08/1991
Situação: ATIVA (23/06/2022)
Porte: Microempresa
Capital Social: R$ 1.000.000,00
Endereço: AVENIDA QUEIROZ FILHO 1700 SALA 25
Bairro: VILA HAMBURGUESA;
Município/UF: SÃO PAULO/SP;
CEP: 53190-00;
Telefone: 11 43050965;

Email: WMSYSTEM@GMAIL.COM

Quadro – QSA da WM SYSTEM

CPF/CNPJ	Nome	Vínculo
27682899816	ANDERSON CLAUDINO DE OLIVEIRA	RESPONSÁVEL SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 26/07/2023 - 100%)
27458055847	CHARLES REINALDO SOUZA DA CONCEICAO	SOCIO-ADMINISTRADOR (de 22/06/2015 a 25/09/2025 – data estimada 50%)
02943070874	JOSE WAGNER RODRIGUES MIZRAHI	SOCIO-ADMINISTRADOR (de 21/08/1991 a 22/06/2015 - 95%)
36982901890	MARINA BLANCO PEREIRA	SOCIO-ADMINISTRADOR (de 06/10/2022 a 04/01/2023 - 99%)
27119351834	MAYER ALBERT MIZRAHI	SOCIO (de 21/08/1991 a 22/06/2015 - 5%)

Fonte: CNPJ

No que se refere à estrutura societária, ANDERSON CLAUDINO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 276.828.998-16, figura como sócio-administrador desde 26 de julho de 2023, constando também como responsável legal pela empresa. Anteriormente, integrou o quadro societário CHARLES REINALDO SOUZA DA CONCEIÇÃO, CPF nº 274.580.558-47, como sócio-administrador no período de 22 de junho de 2015 a 25 de setembro de 2025 (data estimada), com participação de 50%.

A ACX ITC e a LEGEND TECNOLOGIA, empresas da rede ARPAR, são sediadas no mesmo endereço da WM SYSTEM. A partir do histórico da empresa, é evidente que, a partir de 26/07/2023, a composição societária da empresa foi alterada, passando a ser 100% de ANDERSON CLAUDINO DE OLIVEIRA (276.828.998-16). A empresa passa por intensas modificações no seu CNPJ em 06/10/2022 e 04/01/2023.

Em período subsequente, a entidade passa a ser comunicada ao COAF e, no período de 01/11/2023 a 28/02/2025, no RIF 35646 passa a constar que ela movimentou, R$ 198.908.263,00, sendo R$ 99.482.091,00 a crédito e R$ 99.426.172,00 a débito.

ANDERSON DE OLIVEIRA é responsável também pela DUOTEC TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA (43.180.719/0001-64), aberta em 18/08/2021 e com sede em Santo Amaro, São Paulo/SP. Seguindo o mesmo perfil de laranjas utilizados nas empresas da rede, ANDERSON recebeu Auxílio Emergencial entre 05/2020 e 08/2021.

A empresa já teve sede na Rua das Bananeira, 1481, Santana de Parnaíba/SP e na Rua Paulo de Faria, 182, Vila Gustavo/SP. Esteve, segundo dados da RFB, inapta de 04/10/2018 a 23/06/2022. Passou a ter a razão social de WM SYSTEM INFORMÁTICA a partir de 06/10/2022.

Foi localizado um website, mas que está fora ar. Em consulta à plataforma Whois do Cetic.br, verificou-se que o domínio www.wmsystem.com.br foi registrado por MEIGSTON DA SILVA RAMOS (32.598.125/0001-51), empresa individual registrada em Curitiba/PR. Cumpre informar que o registro do site foi feito apenas no dia 06/10/2024.

Imagem – dados do registro da wmsystem.com.br

Fonte: https://registro.br/tecnologia/ferramentas/whois?search=wmsystem.com.br

No Instagram, foi possível localizar um perfil com o mesmo nome da empresa (https://www.instagram.com/wm.system/), porém, sem haver elementos para confirmar se de fato é da WM SYSTEM.

A empresa nunca teve funcionários registrados na RAIS, ao menos até 31/12/2023. A WM SYSTEM possui registrado o veículo FFM3H09, um LAND

ROVER/VELAR 2021, com valores na tabela FIPE que variam de 362 mil a 406 mil reais.

Quanto ao seu quadro societário, ANDERSON CLAUDINO DE OLIVEIRA (276.828.998-16) é, desde 26/07/2023, o único sócio-administrador e responsável da empresa. Seu endereço fiscal se situa em São Paulo/SP. A fachada do imóvel é bastante simples, incompatível com o comando de empresas que faturaram valores milionários.

ANDERSON recebeu Auxílio Emergencial no período de 06/2020 a 18/2021. Não possui vínculos empregatícios registrados na RAIS. Consta como proprietário de dois veículos, sendo uma VW/PARATI 16V PLUS ano 2000 e um FORD/FIESTA 1.6 FLEX ano 2008. É ainda sócio-administrador, desde 18/11/2024, e responsável pela DUOTEC TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA (43.180.719/0001-64), situada na Avenida Mario Lopes, 600, Santo Amaro/SP. A DUOTEC recebeu ao menos R$ 130 mil da ACX ITC SERVICOS e a ela enviou R$ 152 mil no período de 01/06/2023 a 23/08/204. Seu endereço fiscal se localizada em um coworking:

Imagem – sede em coworking da DUOTEC

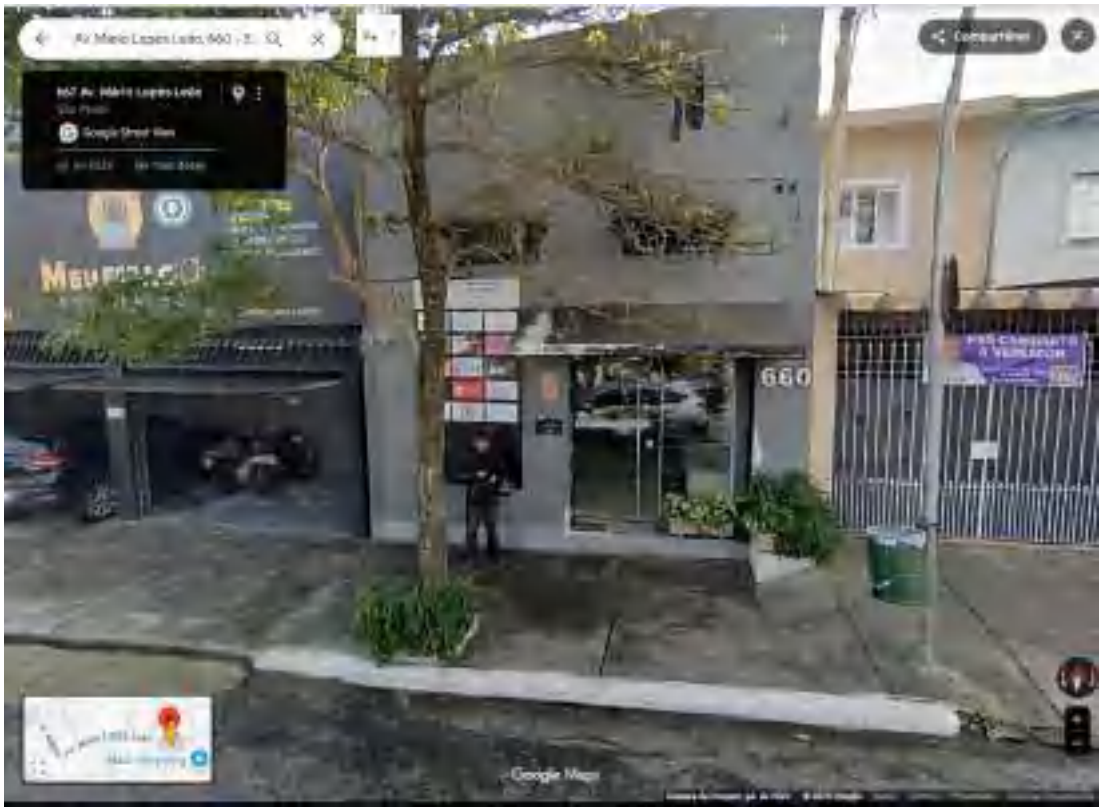

Fonte: Google Street View

A residência de seu endereço fiscal não se coaduna com o porte de sua empresa. Ademais, ANDERSON nunca teve vínculos empregatícios e recebeu de sua empresa, em quatro transações, apenas R$ 8.400,00.

Apesar de não ter funcionários, a empresa movimentou R$ 434 milhões entre 23/10/2023 e 30/06/2025, sendo R$ 229 milhões a crédito. Os valores por ele recebidos representam 0,0037% do seu faturamento, evidenciando ser empresa de fachada e uma interposta pessoa no comando da empresa.

Quanto aos créditos, a empresa que mais depositou à WM SYSTEM foi a ARPAR, com R$ 27 milhões. Em seguida, há a CREDIFY, com R$ 11 milhões, empresa ligada à JOSÉ EDSON BATISTI, do núcleo familiar da BAHIA ADM DE FUNDOS. A empresa recebe ainda R$ 5,1 milhões da HBR CAPITAL e R$ 4 milhões da RMD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS.

Quadro – Principais créditos recebidos pela empresa

ID Depositante	Pessoa que depositou para o investigado	Valor Total	Transações	Período
[illegible]	ARPAR ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E INVESTIMENTO S.A.	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	WM SYSTEM INFORM SOFT LTDA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	BANCO DO BRASIL S.A.	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	CREDIFY ADMINISTRAÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	HBR CAPITAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	RMD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		R$ 229.271.208,46	4706	23/10/2023 — 30/06/2025

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento 2703/2025

Quadro – Principais débitos realizados pela empresa

ID Beneficiário	Pessoa que recebeu do investigado	Valor total	Transações	Período
[illegible]	SUPALUH TRANSPORTES E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	WM SYSTEM INFORMÁTICA LTDA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	LIMA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	ARPAR ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	BANCO DO BRASIL S.A	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	WAVE INTERMEDIAÇÕES E TECNOLOGIA LTDA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	SATURNO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	WISE CORRETORA DE CAMBIO S/A	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	NICKELPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	LAST INVEST 01 COMERCIAL LTDA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	AVS COMERCIO DE VARIEDADES E INTERMEDIAÇÃO LTDA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	INCONFI	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	JAMYLLE LUCAS FERREIRA COMERCIO DE PRODUTOS E TRANSPORTES	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		R$ 264.925.478,65	4525	23/08/2023 – 30/06/2025

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento 2703/2025

Em relação aos débitos, o padrão observado na rede ARPAR se mantém, com os maiores valores sendo enviados à SUPALUH, com R$ 29 milhões, outra empresa de fachada. Em seguida, há a LIMA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS (52.178.766/0001-64), com R$ 22 milhões, empresa que é analisada em seção subsequente. Há ainda envios para fintechs e empresas que operam câmbio, tais como a WAVE INTERMEDIAÇÕES, a WISE CORRETORA e a NICKELPAY.

A empresa foi alvo de ação cautelar da AGU no âmbito da fraude do INSS ora investigada. Registra-se trecho de notícia do jornal Metrópoles[787]:

> a lista com novos alvos da Advocacia-Geral da União inclui, ainda, a empresa Arpar Administração, Participação e Empreendimento S.A e seu sócio Rodrigo Moraes. Conforme a PF, a Arpar pagou R$ 49,1 milhões a empresas do "Careca do INSS". A empresa também fez vários repasses e a principal destinatária foi a WM System Informática LTDA, que recebeu R$ 14,5 milhões da Arpar. A WM System Informática e seu sócio Anderson Claudino de Oliveira também foram incluídas na ação da AGU contra os envolvidos na fraude do INSS.

A WM SYSTEM realizou pagamento de R$ 35.000,00 em 23/11/2023 à banca NEFI CORDEIRO ADVOGADOS, do ex-Ministro do STJ NEFI CORDEIRO. Esse

787 https://www.metropoles.com/sao-paulo/fraude-no-inss-veja-quem-sao-os-alvos-de-pedido-de-bloqueio-da-agu

escritório também recebeu R$ 653.000,00 entre 13/08/2024 e 29/001/2025 da ACX ITC TECNOLOGIA, outra empresa de fachada com interposta pessoa.

7.3.26. ISABELA V R O LTDA

A ISABELA V R O LTDA (45.134.316/0001-04), com nome fantasia de CAPITAL UTILIDADES, foi fundada em 03/02/2022 com sede na SHCS 502 Bloco C, loja 37, Brasília/DF, aparentemente em um *coworking*. Possui CNAE de “outras atividades de ensino não especificadas anteriormente” e nome fantasia de CAPITAL UTILIDADES.

A única sócia-administradora é ISABELA VITORIA RIBEIRO DE OLIVEIRA (04577406128), com endereço fiscal em Valparaíso/GO. Seu cadastro, atualizado em 24/03/2025, continua ativo no CadÚnico, com renda per capita de R$ 472,00. Em 08/2023, ano em que sua empresa já recebia valores milionários, recebeu R$ 750,00 do Novo Bolsa Família.

Entre 02 e 08/2021, foi registrada pela MARIA EDILANIA RODRIGUES DA ROCHA (31.456.256/0001-31) com salário base de R$ 1.168,00. Em 25/03/2025, foi contratada pela GRO SERVICE LTDA (54.709.283/0001-74), pequena empresa de preparação de documentos, sediada em Valparaíso/GO, como “atendente de lojas e mercados” e salário base de R$ 1609,08. Até a última data de atualização da base do e-Social, 09/2025, esse vínculo empregatício continuava vigente.

Apesar de possuir capital social de R$ 100.000,00, de 02/01/2023 a 01/08/2025, a empresa movimentou R$ 255,38 milhões, tanto a crédito quanto a débito[788]. Como exemplo, a empresa recebeu cerca de R$ 17,28 milhões da ARPAR e R$ 1,58 milhão da DINAR.

[788] Requerimento 2719/2025

Quadro – Principais créditos recebidos pela empresa

ID Depositante	Pessoa que depositou para o investigado	Valor Total	Transações	Período

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento 2719/2025

O maior valor repassado por ela foi para a RECOVERY BLACK, sendo cerca de R$ 9,36 milhões, outra empresa com características de empresa de fachada e recebedora de recursos da ARPAR.

Quadro – Principais débitos realizados pela empresa

ID Beneficiário	Pessoa que recebeu do investigado	Valor total	Transações	Período

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento 2719/2025

De acordo com o RIF do COAF[789] , destacam-se as seguintes informações sobre a ISABELA V R O LTDA:

> ID 48524370 - Em agosto de 2023, a área de PLDFT da Confederação entrou em contato com a agência, questionando a relação entre a cooperada e a principal remetente, Oliveira e Nunes Assessoria em Investimentos Eireli (CNPJ 29.588.830/0001-63**). Na ocasião, foi informado que as duas**

[789] Requerimento 2719/2025 – documento 1327

> **empresas fazem parte do grupo Paulo Venancio da Rocha,** No mesmo fluxo, foi solicitado esclarecimentos a respeito da real atividade econômica da empresa cooperada, visto que na abertura da conta o ramo cadastrado no cartão CNPJ era 'comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação', já atualmente consta como 'Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente'. A agência informou que o grupo trabalha com o comércio atacadista de eletrônicos, **Também foi informado, que o grupo opera com diversos CNPJ's por questões fiscais, assim distribui o faturamento e as movimentações entre as empresas do grupo**, Ainda foi questionado sobre o endereço da empresa cooperada estar situado em um Coworking. A agência informou que as operações são praticamente virtuais/digitais, assim utilizam escritórios compartilhados e que ficam próximos a residência do representante (Paulo Henrique Venancio Da Rocha CPF 004.205.009-01).
>
> (...)
>
> CONCLUSÃO: **A movimentação financeira da conta corrente é elevada e incompatível com a capacidade financeira da cooperada, evidenciando provável evasão fiscal, agravado ainda pela informação prestada pela agência, de que o grupo econômico, a qual a empresa pertence, possui vários CNPJ´s para distribuição de faturamento entre as empresas que integram o grupo, com intuito de diminuição de carga tributária**, As movimentações financeiras em geral demostram atipicidade e são incompatíveis com o perfil da empresa cooperada, uma vez que a conta corrente é utilizada para movimentar quantias expressivas com contrapartes diversas, sem indicação clara de finalidade ou relação com a empresa.
>
> ID 54464183 - Destacamos, o **saque realizado na conta da empresa cooperada, no dia 19/06/2024, no valor de R$ 250.000**, pela procuradora da conta, Quezia Cardoso Pereira (CPF: 042.358.171-67), com a justificativa da destinação deste recurso descrita como: ''pagamento de fornecedor - Quezia Cardoso pereira é procuradora da conta, saque para pagar um fornecedor, cooperado está comprando um container de capas de celular e o fornecedor só recebe em espécie''.

As informações apontam graves indícios de evasão fiscal e de lavagem de dinheiro também por parte a ISABELA V R O LTDA, dado o recebimento de valores de empresas investigadas nas fraudes do INSS. Ademais, a sócia-administradora da empresa possui características de interposta pessoa, visto que é empregada com salário base inferior a dois salários-mínimos com vínculo ativo, apesar de formalmente ser proprietária de uma empresa que transacionou 255 milhões de reais em dois anos.

Conforme mencionado no RIF, PAULO HENRIQUE VENANCIO DA ROCHA (004.205.009-01) pode ser um dos operadores da empresa, visto que ele envia R$ 492 mil à empresa e dela recebe R$ 1.565.240,36. Isso porque a única proprietária da empresa recebeu dela apenas R$ 20.440,00.

PAULO recebeu também R$ 462.173,80 da JK GLOBAL, outra empresa investigada. Ele ainda transaciona com a RECOVERY BLACK ao enviar à empresa R$ 201.082,10. PAULO possui endereço fiscal em Valparaíso de Goiás, tal como ISABELA.

Ele é sócio-administrador e responsável pela BEBIDAS AMAZONAS ULTRA LTDA (08.721.048/0002-81), MARITA IMPORTACOES LTDA (56.072.783/0001-73), PH INTERMEDIACOES LTDA (56.879.685/0001-42) e XPAG PAYMENT COMERCIO LTDA (43.237.827/0001-26) e Diretor da CONGREGACAO CRISTA NO BRASIL (19.598.451/0001-09).

Nesse contexto, é fundamental o aprofundamento da investigação a respeito de PAULO HENRIQUE VENANCIO DA ROCHA.

7.3.27. PEDRAS BELA VISTA (SM SERVIÇOS)

A PEDRAS BELA VISTA COMERCIO E SERVIÇOS (37.820.419/0001-08) é uma empresa aberta em 22/07/2020 e declarada inapta em 14/08/2024 e atualmente com razão social de SM SERVIÇOS EMPRESARIAIS. A seguir são apresentadas suas informações cadastrais:

Cnpj Formatado: 37.820.419/0001-08 (Matriz)
Razao Social: SM SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
Nome Fantasia: SM SERVICOS
Natureza Juridica: 2062-Sociedade Empresária Limitada
CNAE Principal: 8211300-Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
CNAE Secundaria: 8111700 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; 8291100 - Atividades de cobrança e informações cadastrais
Abertura: 22/07/2020
Situação: INAPTA (14/08/2024)
Porte: Empresa de Pequeno Porte
Capital Social: R$ 150.000,00
Endereço: AVENIDA BRIG FARIA LIMA 1485 CONJ 21
Bairro: JARDIM PAULISTANO
Município/UF: SÃO PAULO/SP
CEP: 14520-02
Telefone: 11 20704548 11 20705841
Email: FISCAL@SMSERVICOSEMPRESARIAIS.COM.BR

Quadro – sócios e contadores

CPF/CNPJ	Nome	Vínculo
01315841541	EDIVANIA SANTOS DE JESUS	SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 01/08/2023)
34990244893	ANDREIA ANTONIA DA SILVA DEODATO	SOCIO-ADMINISTRADOR (de 22/07/2020 a 01/08/2023 - 100%)
30217375871	ALESSANDRO SILVA	CONTADOR
17265717856	ANTONIO EUSIMAR BASTOS DA SILVA	CONTADOR
12937191886	LUIZ FERNANDO COLANERI	CONTADOR

Fonte: CNPJ/RFB

Entre 01/08/2023 e 27/11/2025, a empresa transacionou R$ 208 milhões. No período anterior, de 03/01/2019 a 31/07/2023, a empresa transacionou R$ 9,74 milhões. Esses dados são condizentes com a transformação do CNPJ da empresa e a assunção na sociedade de EDIVANIA SANTOS DE JESUS em 01/08/2023. A

empresa tem seu nome alterado em 09/12/2022, o CNAE para serviços combinados de escritório em 18/02/2023 e, finalmente, a mudança do responsável.

A empresa possuía muitos funcionários, sendo que a totalidade foi demitida até 30/09/2023. Ressalta-se que a empresa iniciou o ano de 2023 com cerca de 392 registros no e-Social. Ou seja, a partir dessa data, a empresa passa a não ter nenhum funcionário, mas seu faturamento aumenta 2044%.

EDIVÂNIA SANTOS DE JESUS, apesar de ter sua empresa sediada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, possui endereço fiscal em Santo Amaro das Brotas, em Sergipe. Ela é também sócia e responsável, desde 27/07/2023, pela GPWAY SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA (50.868.391/0001-39).

O endereço é extremamente simples, além de que ela recebeu Auxílio Emergencial de 04/2020 a 05/2021, seguido do Auxílio Brasil entre 11/2021 e 02/2023 e, desde 03/2023, recebe ininterruptamente o novo Bolsa Família no valor de R$ 700,00. Nesse período, sua empresa faturou cerca de R$ 109 milhões. Ela não recebeu nenhum repasse de sua empresa.

A empresa que mais depositou foi a SPYDER, com o envio de R$ 71 milhões. Em relação ao segundo maior crédito, a VEGAS INTERMEDIAÇÃO E NEGÓCIOS (61.197.479/0001-92), a empresa possui endereço na AVENIDA ENG LUIZ CARLOS BERRINI 1140 CONJ 72 SALA 05, mesmo local da HBR CAPITAL, tendo sido aberta em 06/06/2025 e baixada seis meses após, em 16/12/2025.

Novamente, seu contador é RODRIGO ALVES DE FRANÇA e seu único sócio-administrador é BRUNO FELIPE DOS SANTOS (47089790886). Com endereço fiscal em Avaré/SP, ele recebeu Auxílio Emergencial em 2020 e possui vínculo empregatício vigente desde 28/10/2024 como ajudante de motorista. Mias uma vez, trata-se de empresa de fachada com interposta pessoa em seu comando e operada contabilmente por RODRIGO ALVES DE FRANÇA.

Quadro – Principais créditos recebidos pela empresa

ID Depositante	Pessoa que depositou para o investigado	Valor Total	Transações	Período
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		R$ 109.301.509,02	2001	01/01/2019 — 27/11/2025

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento 2839/2025

Quanto aos débitos, os principais envolvem empresas da rede ARPAR, em especial JJV e STALLONE. Verifica-se, portanto, tanto a crédito quanto a débito, muita proximidade com empresas controladas contabilmente por RODRIGO ALVES DE FRANÇA.

Quadro – Principais débitos realizados pela empresa

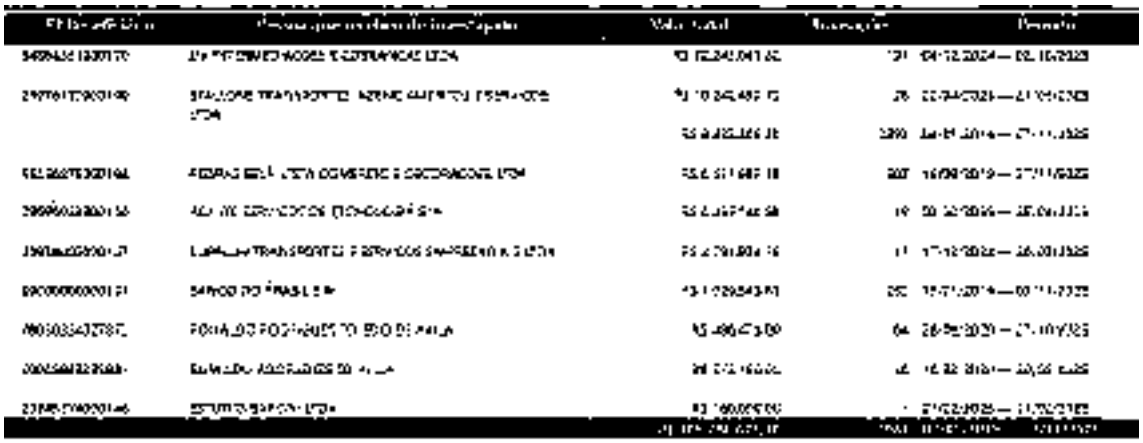

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento 2839/2025

7.3.28. GEPETO DUO AGRÍCOLA

A GEPETO DUO AGRICOLA SOJA COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS E CEREAIS LTDA (06.536.847/0001-71) é uma empresa fundada em 18/06/2004 e possui os seguintes dados cadastrais:

Nome Fantasia: GEPETO DUO
Natureza Juridica: 2062-Sociedade Empresária Limitada
CNAE Principal: 4622200-Comércio atacadista de soja
CNAE Secundaria: 4632001 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados; 4623199 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
Abertura: 18/06/2004
Situação: ATIVA (25/11/2021)
Porte: Microempresa
Capital Social: R$ 16.000.000,00
Endereço: AVENIDA PRES JUSCELINO KUBITSCHEK 1455 SALA 41 EDIF JK
Bairro: VILA NOVA CONCEICAO
Município/UF: SÃO PAULO/SP
CEP: 45430-11
Telefone: 11 19353771 null
Email: GEPETODUOEXPORTADORA@GMAIL.COM

Atualmente, o endereço da empresa se encontra na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek. Porém, como já verificado em outros casos, a empresa passou por uma transformação, em especial após 2021 conforme alterações no CNPJ.

Quadro – Alterações no CNPJ envolvendo a GEPETO DUO

Data do Evento	Valor Alterado	Descrição do Item Alterado
19/03/2024	SALOME COMERCIO DE PUBLICACOES LTDA	ALTERAÇÃO NOME EMPRESARIAL
19/03/2024	COMERCIO EM GERAL	ALTERAÇÃO NOME FANTASIA
19/03/2024	SOUZA FILHO 547 VILA UNIAO 7107 SAO PAULO SP CEP. 02911060	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO
19/03/2024	570513298	ALTERAÇÃO DE CPF RESPONSÁVEL
19/03/2024	4647802 CNAE 2.3 Comércio atacadista de livros, jor	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA
19/03/2024	CX POSTAL=TEL=(11)39314316FAX=() E-MAIL	ALTERAÇÃO DE CX-POSTAL TEL/FAX/COR. ELETRÔNICO
26/07/2022	SALOME COMERCIO DE VARIEDADES LTDA	ALTERAÇÃO NOME EMPRESARIAL
26/07/2022	4782201 CNAE 2.3 Comércio varejista de calçados	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA
09/05/2022	158805468	ALTERAÇÃO DE CPF RESPONSÁVEL
06/04/2022	459729058	ALTERAÇÃO DE CPF RESPONSÁVEL
06/04/2022	4782201 CNAE 2.3 Comércio varejista de calçados	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA
28/12/2021	SALOME COMERCIO DE AUDIO E VIDEO LTDA	ALTERAÇÃO NOME EMPRESARIAL
28/12/2021	LICIBRAS COMERCIAL	ALTERAÇÃO NOME FANTASIA
28/12/2021	075784678	ALTERAÇÃO DE CPF RESPONSÁVEL
28/12/2021	4753900 CNAE 2.0 Comércio varejista especializado d	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA
03/12/2021	MARIA SALOME DE FARIAS	ALTERAÇÃO NOME EMPRESARIAL
03/12/2021	213-5 Empresário (Individual)	ALTERAÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA
03/12/2021	035120200065	ALTERAÇÃO DE NIRE
25/11/2021	INAPTA EM 16/10/2018 MOT: OMISSAO DE DECLARACOES ATO: 16374	ALTERAÇÃO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
16/10/2018	ATIVA	ALTERAÇÃO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
01/01/2018	MARIA SALOME DE FARIAS - ME	ALTERAÇÃO NOME EMPRESARIAL
18/06/2004		ALTERAÇÃO DATA DE PRIMEIRO VINCULO

Fonte: CNPJ

Da análise do quadro, verifica-se que:

- A empresa foi aberta em 2004 como uma empresa de natureza empresário individual cuja razão social era MARIA SALOME DE FREITAS – ME.
- Em 06/04/2022, foi alterado o CNAE para comércio varejista de calçados, seguidas de alterações das pessoas responsáveis.
- Em 19/03/2024, a empresa passa por grandes modificações, como a alteração de seu CNAE de comércio de calçados para comércio atacadista de soja. A empresa, cujo nome havia se alterado anteriormente para SALOME COMERCIO DE PUBLICACOES, altera para o atual: GEPETO DUO;
- Também em 19/03/2024, o endereço da empresa é alterada para a Avenida JK e, até então constava na Rua Souza Filho, nº 547, São Paulo/SP. A seguir se apresenta imagem capturada em abril/2024 deste endereço:

Imagem – antiga sede da empresa

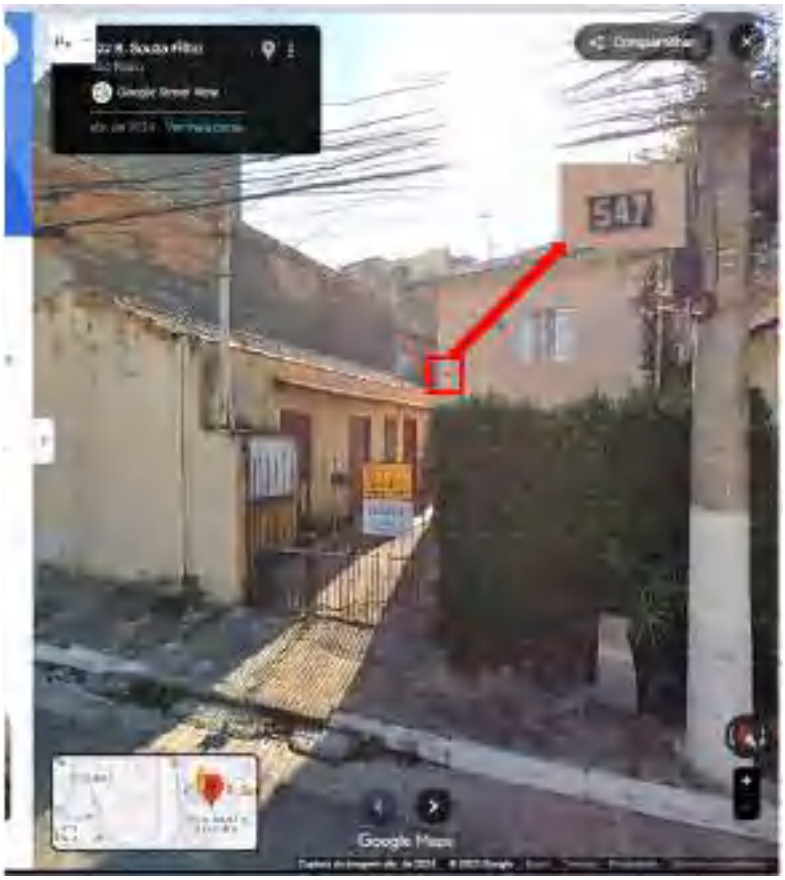

Fonte: Google Street View

Conforme visto, também na data de 19/03/2024, houve a modificação do quadro societário da empresa, cujo sócio e responsável passou a ser GABRIEL EIJI GOIA BARREIRO (457.777.248-50).

Quadro – QSA da GEPETO DUO

CPF/CNPJ	Nome	Vínculo
45777724850	GABRIEL EIJI GOIA BARREIRO	RESPONSÁVEL SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 19/03/2024)
57051329804	VITOR HUGO MENDES CORREIA	SOCIO-ADMINISTRADOR (de 09/05/2022 a 24/04/2024 [Data estimada] - 100%)
15880546837	RICARDO APARECIDO DOS SANTOS	SOCIO-ADMINISTRADOR (de 06/04/2022 a 09/05/2022 - 100%)
07578467859	MARIA SALOME DE FARIAS	SOCIO-ADMINISTRADOR (de 03/12/2021 a 28/12/2021 - 100%)
45972905833	ANDRESSA SANTOS ALVES	SOCIO-ADMINISTRADOR (de 28/12/2021 a 06/04/2022 - 100%)
03037209682	ALDEMIR FRANCA DOS SANTOS	CONTADOR
00242437184	ARMANDO DENTI BRITO	CONTADOR
01430506989	MARIA APARECIDA SILVA DE ALMEIDA	CONTADOR

Fonte: CNPJ

Nascido em 10/02/1999, GABRIEL constava, desde 23/12/2021 e ao menos até 08/2024 com vínculo empregatício de Auditor na FM LOGISTIC DO BRASIL OPERACOES DE LOGISTICA LTDA (02.462.805/0007-78) com valor de salário base de R$ 3.167,00. No CAGED, consta como admitido, em 15/08/2024 na empresa KUEHNE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA (02.886.427/0006-79) e remuneração de R$ 5.000,00.

Portanto, GABRIEL manteve sua atuação com carteira assinada longo de 2023 até o presente momento, ainda que constasse como responsável e único sócio-administrador da GEPETO DUO, que movimentou, após sua entrada, 117 milhões de reais. Apesar de a empresa ter faturado R$ 67 milhões, GABRIEL recebeu apenas R$ 9.468,00 da empresa.

Em seu perfil no Linkedin[790], não consta nenhuma referência à GEPETO DUO. GABRIEL EIJI consta ainda como responsável de empresa localizada no exterior, a JESCO CONSTRUCTION CORPORATION, ativa desde 14/03/2025, 59.914.033/0001-90 com as seguintes informações básicas:

Razao Social: JESCO CONSTRUCTION CORPORATION
Nome Fantasia: JESCO
Natureza Juridica: 2216-Empresa Domiciliada no Exterior
CNAE Principal: 4211101-Construção de rodovias e ferrovias
CNAE Secundaria:
Abertura: 14/03/2025
Situação: ATIVA (14/03/2025)
Porte: Demais
Endereço: 46 FLINT CREEK ROAD 39577
Bairro: WIGGINS
Município/UF: N. DISP./EX
Email: GB@GEPETODUO.COM

No Google Street View, o endereço da empresa se refere a uma área sem edificações em imagem capturada em abril/2025:

Imagem – Sede da JESCO CONSTRUCTION

790 linkedin.com/in/gabrieleiji

Fonte: Google Street View

VICTOR HUGO MENDES CORREIA (570.513.298-04), sócio 100% de 09/05/2022 e 24/04/2024, recebeu 16 parcelas do Auxílio Emergencial entre 04/2020 e 10/2021 em valores que variaram de R$ 600,00 a R$ 150,00. Nascido em 21/10/1992, ao menos até 09/2025, nunca possuiu vínculos empregatícios registrados na RAIS e e-Social.

RICARDO APARECIDO DOS SANTOS (158.805.468-37), nascido em 11/02/1975, foi sócio 100% de 06/04/2022 a 09/05/2022. Consta como sócio-administrador da DROGA NANUQUE LTDA (00.164.114/0001-77) desde 27/04/2012 e da SPRINT COMERCIO DE MOTO PECAS LTDA (46.062.197/0001-94) desde 18/04/2022, ambas com sede em São Paulo/SP.

RICARDO recebeu seis parcelas do Auxílio-Emergencial em 2020, além de estar cadastrado no CadÚnico, com data de atualização em 17/01/2024. Ao menos de 2006 até 2021 possui diversos vínculos empregatícios com distintas drogarias, com CBO de “ajudante de farmácia”. De 29/07/2022 a 15/08/2022 atuou como agente de coleta do IBGE, ou seja, em período imediatamente posterior à sua saída da sociedade da GEPETO DUO.

Em período subsequente, de 09/05/2023 a 10/07/2023, atuou como atendente de loja na VP SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA (43.409.971/0001-00), sediada em Ponta Porã/MS. Seu endereço fiscal consta em local simples em Ponta Porã/MS.

Foi também sócio-administrador, desde 26/04/2022 até 20/06/2023, da CASCAIS MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA (46.149.037/0001-87), também com sede em São Paulo. O contador desta empresa era ADELMIR FRANCA DOS SANTOS (030.372.096-82), que é o contador da GEPETO DUO.

ANDRESSA SANTOS ALVES (459.729.058-33), sócia 100% de 28/12/2021 a 06/04/2022, ou seja, ainda antes da transformação da empresa, tem como endereço fiscal em São Paulo/SP. A fachada do imóvel é bastante simples, incompatível com o comando de empresas que faturaram valores milionários.

A GEPETO DUO não possui funcionários registrados nem veículos. Quanto à movimentação financeira, em período após a modificação no CNPJ do quadro societário, ela alcançou R$ 147,57 milhões, tanto a débito quanto a crédito.

A CPMI-INSS procedeu ao afastamento do sigilo bancário da empresa para o período de 01/01/2019 a 27/11/2025[791]. Nota-se, a partir dos dados recebidos, que a movimentação da empresa se inicia apenas a partir de 18/10/2022, em data condizente com o início das modificações no CNPJ da empresa, que ocorreram a partir de 04/2022.

Quanto à GABRIEL, responsável a partir desde 19/03/2024, de acordo com os dados do afastamento, ele recebeu apenas um total de R$ 9468,00 da GEPETO DUO por meio de seis transações apenas entre 15/08/2025 e 08/09/2025.Em relação aos últimos três sócios, VICTOR HUGO, ANDRESSA ALVES e RICARDO DOS SANTOS, nenhum deles recebeu valores da GEPETO DUO.

O sigilo da GEPETO foi afastado tendo em vista que a empresa transacionou com outras constituintes da rede de empresas da qual ARPAR e DINAR fazem parte. Como exemplo, a GEPETO DUO recebeu R$ 3.668.732,03 da ARPAR entre 29/11/2023 e 22/02/2024. Por sua vez, a GEPETO enviou à ARPAR R$ 1.0000.000,00 entre 30/11/2023 e 01/03/2024.

Quadro – Principais créditos recebidos pela empresa

[791] Requerimento 2838/2025

ID Depositante	Pessoa que depositou para o investigado	Valor Total	Transações	Período

ADMINISTRATIVA E EMPRESARIAL LTDA (34.333.225/0001-81), com razão social de MOEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO.

É relevante informar que WOLNEY QUEIROZ MACIEL (749.899.104-78), atual Ministro da Previdência Social após a demissão do Ministro Carlos Lupi depositou R$ 14.000,00, em uma única transação, no dia 15/12/2022, à GEPETO DUO.

Quadro – depósito realizado por WOLNEY QUEIROZ para a GEPETO DUO

Fonte: afastamento do sigilo bancário – Requerimento 2838/2025

A seguir, apresenta-se detalhe do ID 53686305 do RIF 135646:

> 7.2 Conta acolheu e encaminho recursos para diferentes empresas, chamando atenção o principal remetente é empresa que atua no ramo de atividades de cobrança e serviços, o que pode indicar possível tentativa de burla em relação a identificação da origem dos recursos.
> 7.3 A movimentação no período aparenta incompatibilidade com o faturamento da empresa, sendo que no período de 7 meses, a conta movimentou mais de 4 vezes o faturamento anual da empresa, chamando atenção que após alta movimentação de recursos, houve uma queda abrupta no acolhimento e encaminhamento de recursos.
> CONCLUSÃO:
> 8. A comunicação ao COAF é justificada pela forma como os recursos foram movimentados com aparente incompatibilidade com o faturamento da empresa e indicio de burla.

A comunicação detalha alguns indícios de incompatibilidade e chama a atenção o padrão de queda abrupta no acolhimento e encaminhamento de recursos. Esse padrão é observado em empresas de fachada, que costumam em curto intervalo de tempo transacionar altos valores e, em seguida, são baixadas ou reduzem os repasses, mitigando o recurso de concentração em uma única empresa caso ela seja identificada pelas autoridades competentes.

Dito isso, a partir da análise consignada, GABRIEL pode possuir conhecimento formal que lhe permitiria, em tese, atuar como responsável pela empresa de exportação de soja. Porém, não há nenhuma informação sobre sua empresa em seu currículo, que traz todo seu histórico profissional e de qualificação. Ademais, os últimos três sócios anteriores apresentam indicativos de serem interpostas pessoas.

Para além da comunicação do COAF, o histórico anterior da empresa se assemelha ao modus operandi observado em diversas outras empresas analisadas. Ou seja, cooptação de um CNPJ já com tempo relevante de abertura, mas de empresário individual que, em curto período de tempo (sendo normalmente apenas um único dia), sofre uma completa transformação da empresa: endereço, razão social, CNAE, natureza jurídica e porte.

Após as transformações, o COAF passa a receber comunicação da empresa e a empresa movimenta 117 milhões de reais em sete meses. Todos esses indícios indicam que a empresa pode ser de fachada e, dada as transações, também compõe a rede ARPAR.

Quadro – Principais débitos realizados pela GEPETO DUO

[illegible]	[illegible]	Valor total	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

7.3.29. DEMAIS EMPRESAS

Considerando o grande volume de dados e informações recebidas pela CPMI-INSS e as restrições temporais de atuação, esta investigação detectou outras empresas que transacionam no âmbito da rede ARPAR e possuem indícios de cometimento de crimes de lavagem de dinheiro e evasão de divisas.

Considerando ainda que não houve prorrogação dos trabalhos, caberá aos órgãos de fiscalização continuar e aprofundar esta investigação. As restrições de tempo impediram a realização, mesmo de uma breve análise, das seguintes empresas que tiveram seus sigilos devidamente afastados pela CPMI-INSS:

- DELTAMED-H COMERCIO E SERVIÇOS
- ALECAR DISTRIBUIDORA DE PEÇAS
- TERRA BRASIL GESTAO E TRANSPORTES
- MEZZON AMBIENTES PLANEJADOS
- NPS DISTRIBUIDORA
- TIGAS COMERCIO E SERVIÇOS
- POLIMAX DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE RESINAS
- J DA S LIMA LOCACAO DE MAQUINAS
- AMASO ASSESSORIA DE COBRANÇA
- VENNTURE HOLDING
- KILLER IMP E EXP
- JK GLOBAL LTDA
- SEHIZ RECUPERACAO DE CREDITO
- TPR TUBOS PLÁSTICOS

7.3.30. DA UTILIZAÇÃO DE EMPRESAS DE FACHADA PARA A EVASÃO DE DIVISAS POR MEIO DE *FINTECHS*, CORRETORAS DE CÂMBIO E DE CRIPTOATIVOS

Esta análise identificou que a ARPAR, DINAR, HBR CAPITAL e SPYDER, que receberam recursos diretamente de empresas remuneradas por entidades associativas que firmaram ACT com o INSS, integram uma complexa rede de empresas destinadas à lavagem de capitais, envolvendo diversas camadas e contando com mais de 40 empresas.

Verifica-se que a maior parte das movimentações ocorreram em 2023 e 2025 e, considerando apenas as empresas que tiveram o sigilo bancário afastado pela CPMI-INSS, o montante transacionado (crédito + débito) atinge **R$ 39 bilhões de reais. As análises realizadas, que identificaram diversas outras empresas, indicam que o montante transacionado na rede ARPAR é superior a R$ 45 bilhões de reais.**

Evidenciou-se que a quase totalidade das empresas que foram analisadas possuem características de empresas de fachada, tais como: sem funcionários registrados, sem veículos, sem presença em fontes ou sites que não existem, utilização de empresas já anteriormente abertas como CNPJs individuais, como transporte escolar, salão de beleza e serviços de entrega rápida, como motoboy.

Das 35 empresas que constam do levantamento contido na tabela abaixo e analisadas em seção anterior, 26 delas possuem sócio laranja no seu comando, totalizando quase 75% delas.

Considerando a concentração de empresas controladas por RODRIGO MORAES, além da DINAR, que recebe recursos advindos do INSS, que pode ser considerado um dos líderes dessa organização criminosa (ARPAR, ARM CAPITAL, DINAR e HBR CAPITAL), o número de empresas em nome de laranja e comprovadamente de fachada alcançam 81% (26 de 31 empresas)

Quadro – resumo das empresas analisadas

Razão Social	Movimentação	Abertura	Situação	Contador	Sócio laranja	Sede física	Município/UF
ARM CAPITAL DO BRASIL S.A.	7.533.267.165,18	05/04/2019	SUSPENSA (11/11/2025)	ONIVALDO MASSON SOARES (RIF: outorgou poderes para RODRIGO ALVES DE FRANCA)	Não	AVENIDA ENG LUIZ CARLOS BERRINI 1748 CONJ 2007	SÃO PAULO/SP
CLIENTLIST PROPRIEDADE INTELECTUAL PRIVADA PARA AUTOMACAO DE RECEBIVEIS LTDA	4.194.955.149,98	18/11/2022	BAIXADA (13/11/2023)	DARCY SILVEIRA GONCALVES	SIM	AVENIDA DR CHUCRI ZAIDAN 1550 CONJ 1808	SÃO PAULO/SP
NICKELPAY SERVICOS E INTERMEDIACOES LTDA	4.035.356.247,19	21/08/202	ATIVA (21/08/2020)	DIOGO DA SILVA LIMA GALBONE CONTABILIDADE ON LINE MICHAEL GONCALVES DA SIL	Não	AVENIDA FRANCISCO MATARAZZO 1752 SALA 1507 - AGUA BRANCA	SÃO PAULO/SP
WAVE INTERMEDIACOES E TECNOLOGIAS LTDA	2.682.324.991,92	22/09/2022	INAPTA (22/09/2022)	JANE NEVES LINS JEFFERSON COSTA DE BRITIS	SIM	RUA JOHN HARRISON 299 CONJ 903 Bairro: LAPA	SÃO PAULO/SP
HBR CAPITAL SOLUCOES E SERVICOS FINANCEIROS SA	1.599.042.901,62	12/08/2020	ATIVA	RODRIGO ALVES DE FRANCA	Não	Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1140, conjunto 71	São Paulo/SP
BANCINVEST AGROPECUARIA LTDA	1.298.675.150,64	03/08/1983	ATIVA (08/03/2006)	JURANDIR SOUZA	SIM	RUA GOMES DE CARVALHO 1629 Bairro: VILA OLIMPIA	São Paulo/SP
SUPALUH TRANSPORTES E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	1.177.246.260,61	16/07/2018	BAIXADA 07/07/2025	RODRIGO ALVES DE FRANCA	SIM	Rua Funchal, 538	São Paulo/SP
ACX ITC SERVICOS DE TECNOLOGIA S/A	1.124.926.287,62	16/02/2018	ATIVA	MARCELO OLIVEIRA VASCONCELOS	SIM	AVENIDA QUEIROZ FILHO 1700 CASA 23/24 Bairro: VILA HAMBURGUESA	São Paulo/SP
NOGUEIRA S.A COMERCIO DE VESTUARIOS E ACESSORIOS LTDA	1.081.559.723,93	07/06/2022	INAPTA (25/09/2025)	SALVADOR MAIRENA SERRETIELLO TADEU DIAS DA SILVA VITOR INACIO DA SILVA	SIM	RUA FERNANDO CAMARGO 500 ANDAR 7 SALA 71 Bairro: CENTRO	AMERICANA/SP
RINANILEO GESTAO, CONSULTORIA E TRANSPORTES LTDA	1.029.370.152,44	27/04/2014	ATIVA (21/11/2023)	RODRIGO ALVES DE FRANCA	Não	AVENIDA BRIG FARIA LIMA 1811 CONJ 922 ANDAR 9 Bairro: JARDIM PAULISTANO	SÃO PAULO/SP
BXXIII GROUP S/A	999.713.778,63	07/04/2009	ATIVA	CARLOS ROBERTO PEREIRA	Não	ALAMEDA CAMPINAS 802 SALA 101/102 Bairro: JARDIM PAULISTA	SÃO PAULO/SP
WR COMERCIO DE EMBREAGENS	867.287.925,16	19/09/2019	INAPTA (21/07/2025)	RAFAEL PEREIRA DA SILVA	SIM	ALAMEDA SEGUNDO-SARGENTO NEVIO BARACHO DOS SANTOS 244 Bairro: PARQUE NOVO MUNDO	SÃO PAULO/SP
LEGEND TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA EPP	846.264.738,62	09/03/2022	ATIVA (09/03/2022)	MARCELO OLIVEIRA VASCONCELOS	SIM	AVENIDA QUEIROZ FILHO 1700 CONJ 24-A Bairro: VILA HAMBURGUESA	SÃO PAULO/SP
FAITH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA,	738.098.795,94	02/06/2020	BAIXADA (23/08/2023)	FERNANDO MACEDO FROTA RONDINO	SIM	AVENIDA MOFARREJ 348 CONJ 810	SÃO PAULO/SP

BRL BROKER PARTNERS LTDA	732.813.083,40	22/10/2023	BAIXADA (20/03/2024)	WILSON CESAR LEITE	SIM	AVENIDA ENG LUIZ CARLOS BERRINI 1681 CONJ 112 Bairro: CIDADE MONÇÕES	SÃO PAULO/SP
ARPAR ADMINISTRACAO, PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTO S.A.	700.790.287,32	23/01/2012	ATIVA	CLEITON EDUARDO PEREIRA ERALDO KENJI YOSHIDA SOMA SOCIEDADE CONTABIL LTDA JOSELITO JORGE DOS SANTOS JUNIOR	NÃO	Avenida Paulista, 1337	São Paulo/SP
G.F.S. COMERCIO, PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA	693.510.542,12	06/11/2014	ATIVA (30/04/2019)	JULIO CESAR ESCRITORI	SIM	RUA SAN JOSE 396 GALPAO02 Bairro: PARQUE INDUSTRIAL SAN JOSE	COTIA/SP
BAHIA ADMINISTRACAO DE FUNDOS LTDA	680.243.280,86	16/09/2019	ATIVA (09/11/2023)	DIOGENES TAVARES REIS FILHO	NÃO	RUA DOM PEDRO II 227 SALA 205 Bairro: CENTRO	ITABUNA/BA
RECOVERY BLACK INTERMEDIACOES E CONSULTORIA LTDA	573.138.811,06	11/08/2023	BAIXADA 05/06/2025	RODRIGO ALVES DE FRANÇA	SIM	Avenida Marques de São Vicente, 230, conj. 908, sala 05	São Paulo/SP
JJV INTERMEDIACOES E COBRANÇAS	515.587.713,03	24/04/2024	BAIXADA (08/01/2026)	RODRIGO ALVES DE FRANCA	SIM	AVENIDA IBIRAPUERA 2033 ANDAR 8 CONJ 81 Bairro: INDIANOPOLIS	SÃO PAULO/SP
MAX SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA	463.122.918,34	02/06/2020	BAIXADA (23/08/2023)	FERNANDO MACEDO FROTA RONDINO	SIM	AVENIDA MOFARREJ 348 CONJ 810	SÃO PAULO/SP
SPYDER INTERMEDIACAO E CONSULTORIA LTDA	447.051.512,62	13/12/2024	BAIXADA (20/10/2025)	RODRIGO ALVES DE FRANÇA	SIM	Rua Padre Adelino, 2074, conj. 121	São Paulo/SP
WM SYSTEM INFORMATICA LTDA	434.095.267,11	21/08/1991	ATIVA (23/06/2022)	-	SIM	AVENIDA QUEIROZ FILHO 1700 SALA 25 Bairro: VILA HAMBURGUESA	SÃO PAULO/SP
DELTAMED-H COMERCIO E SERVICOS LTDA	417.864.023,11	05/10/2012	ATIVA (05/10/2012)	ELIANA FRANCA PELUSO; FRANCA & PELUSO ASSESSORIA CONTABIL E TRIBUTARIA LTDA; SERGIO MARCOS CORDEIRO; SIDNEI ALVES MARTINS	Não	RUA POLONIA 32 Bairro: JARDIM CENTRAL	COTIA/SP
STALLONE TRANSPORTES	395.607.205,58	28/01/2017	BAIXADA 21/10/2025	RODRIGO ALVES DE FRANCA	SIM	AVENIDA IBIRAPUERA 2033 ANDAR 8 SALA 81	São Paulo/SP
ALECAR DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	383.657.064,81	20/03/2023	ATIVA (20/03/2023)	FRANK HUDSON SOARES DE SOUSA ALVARENGA; MARCELO PEREIRA DOS SANTOS	SIM	AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VARGAS 2574 LOJA 01 ANDAR TR COND NOBILE CD COML Bairro: AGUA VERDE	CURITIBA/PR
TERRA BRASIL GESTAO E TRANSPORTES LTDA	345.553.182,94	22/06/2022	ATIVA (22/06/2022)	DINAH DEMOLINARI ARRIGHI	SIM	AVENIDA DAS AMERICAS 13685 SAL 0310 Bairro: BARRA DA TIJUCA	RIO DE JANEIRO/RJ
AMX SOLUÇÕES LTDA	267.892.062,63	01/07/2020	ATIVA	RICHARD CHEQUER ANGHER	SIM	AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK 2041 CONJ 10	São Paulo/SP
MEZZON AMBIENTES PLANEJADOS EIRELI	262.164.198,22	04/10/2011	ATIVA (04/10/2011)	WANDERLEY VICTORINO CANDIDO; MASCON CONTABILIDADE LTDA; JOSE MAURO MENDES	SIM	RUA MARECHAL ARTHUR DA COSTA E SILVA 576 Bairro: CENTRO	TAUBATÉ/SP
ISABELA V R O LTDA	255.326.055,06	03/02/2022	ATIVA	PATRICIA PEREIRA GOMES PESSOA VIVIANE AMOROSO MOREIRA CARDOSO	SIM	SETOR SHCS CR QUADRA 502 BLOCO C LOJA 37 PARTE 2724	Brasília/DF

DINAR S A P INVESTIMENTOS	253.128.312,00	12/08/2011	ATIVA	CRISTINA DURSO ABREU	NÃO	AVENIDA BRIG FARIA LIMA 628	São Paulo/SP
PEDRAS BELA VISTA COMERCIO E DECORACOES LTDA	218.590.186,45	22/07/2020	INAPTA 14/08/2024	ALESSANDRO SILVA ANTONIO EUSIMAR BASTOS DA SILVA LUIZ FERNANDO COLANERI	SIM	AVENIDA BRIG FARIA LIMA 1485 CONJ 21	SÃO PAULO/SP
TIGAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	188.617.252,80	20/02/2023	ATIVA	ALTEMAR BARBOSA DE MIRANDA	SIM	RUA SERRA DE BOTUCATU 878 SALA 1503	São Paulo/SP
UTTER PARTICIPACOES S.A.	184.814.097,80	14/07/2022	ATIVA	EULLER DO NASCIMENTO ARAUJO	SIM	RUA ANTONIO DE ANDRADE 72 SALA 2010	São Paulo/SP
GEPETO DUO AGRICOLA SOJA COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS E CEREAIS LTDA	134.103.764,27	18/06/2004	ATIVA	ALDEMIR FRANCA DOS SANTOS ARMANDO DENTI BRITO MARIA APARECIDA SILVA DE ALMEIDA	SIM	AVENIDA PRES JUSCELINO KUBITSCHEK 1455 SALA 41 EDIF JK	São Paulo/SP

Em especial nas empresas que contam com RODRIGO ALVES DE FRANÇA no controle contábil, verifica-se, a cooptação de CNPJs existentes e a sua transformação rápida em empresas societárias limitadas, com CNAEs, guarda-chuvas, envolvendo desde transporte aéreo, terrestre e marinho intercontinental a consultoria em gestão empresarial.

A caracterização das pessoas interpostas é evidenciada por diversas incompatibilidades: endereço incompatível, muitas vezes em locais e comunidades humildes, histórico empregatício e profissional, sendo que há motoristas, desempregados, recebedores de Auxílio Emergencial, Bolsa Família e inscritas no Cadúnico e alguns moram inclusive em cidades e Estados distintos da “sede” da empresa. Ademais, na maioria dos casos, as empresas, que transacionam vultuosos recursos, sequer repassam recursos aos seus sócios-administradores.

Foram identificados valores milionários transacionados entre elas e a utilização de camadas, com sucessivos repasses em linha entre empresas, o que indica a consolidação do uso de contas de passagem com o intuito de dificultar a rastreabilidade do fluxo de dinheiro. Ainda que possa haver empresas que realizem atividades econômicas lícitas, os altos valores movimentados junto a empresas já comprovadamente de fachada, com sócios laranjas, levantam graves suspeitas e indícios de irregularidades que devem ser aprofundados e investigados.

Observou-se uma movimentação intensa de recursos entre as empresas em curto intervalo de tempo e, em seguida, alguns dos CNPJs são baixados, confirmando as evidências de uso dessa rede para lavagem, no sentido de utilização de contas de passagem, de maneira a se criar uma cortina de fumaça e burla ao sistema financeiro e fiscal. Esse modus operandi contribuiu para a pulverização de recursos em diversas empresas, mitigando o risco para a organização criminosa caso uma das empresas tenha sua atuação bloqueada.

Algumas empresas foram fechadas ao longo de 2025, seja após a deflagração da Operação Sem Desconto, seja após o Requerimento de pedido de afastamento do sigilo bancário pela CPMI-INSS ter sido publicado em transparência ativa. No total, 21 empresas permanecem ativas (60%), 25% estão baixadas (9), 11% inaptas (4) e 3% suspensas (1).

A maioria das transações mapeadas ocorrem entre CNPJs, sendo poucas as pessoas físicas identificadas, mas foi possível verificar um dos possíveis destinatários finais, ao menos no sistema financeiro nacional desses recursos: empresas que operam câmbio e que negociam criptoativos. Há ainda coincidência de endereços, relações familiares e societárias, em especial naquelas controladas contabilmente por RODRIGO ALVES DE FRANÇA.

Há fortes indícios de atuação coordenada e controlada da organização criminosa por meio do contador RODRIGO ALVES DE FRANÇA, que é contador de ao menos dez empresas já identificadas. A grande maioria possui características de empresas de fachada e utilização de sócios-laranjas.

RODRIGO ALVES DE FRANÇA é contador de empresas de RODRIGO MORAES, Presidente da ARPAR, sendo o elo que conecta o esquema de corrupção do INSS à rede de lavagem de dinheiro que opera para diversas outras organizações e esquemas criminosos. A seguir, apresenta-se as empresas mapeadas no esquema criminoso das quais RODRIGO é contador:

- HBR CAPITAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS FINANCEIROS
- BIONDI SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, vinculada ao Presidente da HBR CAPITAL;
- VEGAS INTERMEDIAÇÃO E NEGÓCIOS, mesma sede física da HBR CAPITAL;
- ARM CAPITAL DO BRASIL S.A., da qual RODRIGO MORAES é Presidente e cujo RIF indica que a empresa outorgou poderes para RODRIGO ALVES DE FRANÇA.
- MONTE VERDE CONSULTORIA EMPRESARIAL E NEGOCIOS INTERNACIONAIS LTDA, empresa da qual RODRIGO MORAES já foi sócio
- URUSS GESTAO EMPRESARIAL LTDA, empresa da qual RODRIGO MORAES é sócio
- ATLANTIS IMPORTACAO, EXPORTACAO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, empresa da qual RODRIGO MORAES é sócio
- STALLONE TRANSPORTES, AGENCIAMENTOS E SERVICOS LTDA;
- SUPALUH TRANSPORTES E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
- RECOVERY BLACK INTERMEDIAÇÕES

- GARDEN COMERCIO, vinculada ao responsável da RECOVERY BLACK;
- NATION COMMERCE, vinculada ao responsável da RECOVERY BLACK;
- SPYDER INTERMEDIACAO E CONSULTORIA LTDA;
- RINANILEO TRANSPORTES
- LNI SERVIÇOS
- AF2 APOIO ADMINISTRATIVO
- JJV INTERMEDIAÇÕES E COBRANÇAS

Apenas das empresas que tiveram o sigilo afastado pela CPMI-INSS, os valores transacionados pelas empresas das quais RODRIGO é contador alcançam R$ 13,2 bilhões, perfazendo quase 35% dos R$ 39 bilhões transacionados na rede ARPAR.

Quadro – movimentação de empresas investigador que possuem RODRIGO ALVES como contador

Empresa	Movimentação
ARM CAPITAL DO BRASIL S.A.	7.533.267.165,18
HBR CAPITAL SOLUCOES E SERVICOS FINANCEIROS SA	1.599.042.901,62
SUPALUH TRANSPORTES E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	1.177.246.260,61
RINANILEO GESTAO, CONSULTORIA E TRANSPORTES LTDA	1.029.370.152,44
RECOVERY BLACK INTERMEDIACOES E CONSULTORIA LTDA	573.138.811,06
JJV INTERMEDIACOES E COBRANÇAS	515.587.713,03
SPYDER INTERMEDIACAO E CONSULTORIA LTDA	447.051.512,62
STALLONE TRANSPORTES	395.607.205,58
Total	**13.270.311.722,14**

Fonte: afastamento do sigilo bancário dos investigados

Por fim, um fator que reforça a atuação criminal é o fato de o afastamento do sigilo bancário de RODRIGO ALVES DE FRANÇA[792], que engloba o período de 02/09/2019 a 24/03/2025, trazer apenas R$ 51 mil recebidos a crédito e R$ 51 mil a débito. RODRIGO é, definitivamente, uma pessoa que opera sua vida financeira por meio de terceiros, interpostas pessoas ou fora do sistema financeiro, operando, por exemplo, com dinheiro em espécie.

O próximo diagrama ilustra apenas as empresas das quais RODRIGO é contador e para quais há relação familiar.

[792] Requerimento 2700/2025

Imagem – análise de vínculos

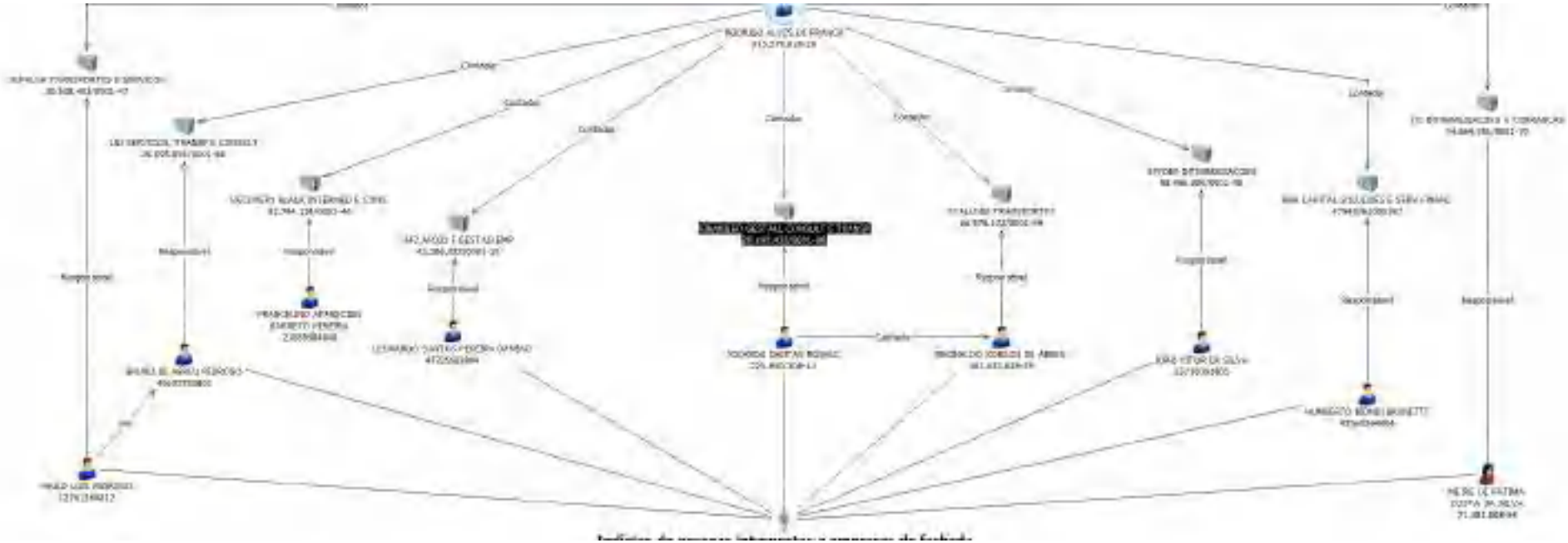

Com isso, confirma-se a hipótese de que parte relevante dos recursos estejam sendo enviados ao exterior, por meio de operações diretas de câmbio ou dificultando sua identificação e rastreabilidade, inclusive para uso no exterior, por meio de criptoativos. Dado o volume de recursos detectados, é que essa rede criminosa opera a evasão de divisas e lavagem de capitais para outras estruturas criminosas que não só aquelas advindas dos descontos fraudulentos do INSS, como mercado esportivo, minerário e organizações criminosas, como o PCC.

A investigação evidenciou que parte do processo de branqueamento de capitais utilizado pela organização criminosa constituída para fraudar os descontos associativos do INSS corresponde à mesma estrutura utilizada por organizações criminosas violentas, como o PCC. Isso porque que a rede de lavagem utiliza os mesmos operadores financeiros para ambas as organizações criminosas, como o BK BANK, envolvido na Operação Carbono Oculto, e a WAVE INTERMEDIAÇÕES.

Por meio das empresas analisadas, foi possível identificar, ainda que preliminarmente, o envio de recursos para fintechs e operadoras de câmbio e criptoativos conforme as próximas tabelas. No total, o mapeamento preliminar identificou R$ 5,9 bilhões sendo destinados a esses operadores.

Tabela – Valores, por empresa investigada, enviados para fintechs e operadoras de câmbio e criptoativos

Empresa analisada	Valores	
CLIENTLIST	R$	1.991.335.342,52
NICKELPAY INST DE PAGAMENTO	R$	818.218.781,86
WAVE INTERMEDIAÇÕES	R$	545.070.831,75
ARM CAPITAL	R$	537.094.716,82
BXIII GROUP S.A.	R$	370.524.883,41
LEGEND TECNOLOGIA	R$	345.128.299,08
ACX ITC SERVIÇOS DE TECNOLOGIA	R$	277.914.227,99
HBR CAPITAL	R$	203.510.507,91
MAX SOLUÇÕES EMPRESARIAIS	R$	122.516.648,92
SUPALUH TRANSPORTES	R$	117.814.398,08
AMX SOLUÇÕES	R$	109.047.274,85
WR COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$	88.041.159,55
FAITH TECNOLOGIA E SERVIÇOS	R$	55.054.291,22
STALLONE TRANSPORTES	R$	55.026.001,78
TERRA BRASIL GESTÃO	R$	51.489.191,40
RECOVERY BLACK	R$	48.264.210,33
RINANILEO TRANSPORTES	R$	45.798.245,08
G.F.S. COMERCIO	R$	29.995.893,49
TIGAS COMERCIO E SERVIÇOS	R$	20.571.654,10
NOGUEIRA COMERCIAL	R$	19.680.203,28
ARPAR ADMINISTRAÇÃO	R$	17.459.451,83
WM SYSTEM INFORMÁTICA	R$	14.299.819,96
KILLER IMP E EXP	R$	13.342.769,00
BANC INVEST AGROPECUARIA	R$	11.460.392,54
GEPETO DUO AGRÍCOLA	R$	6.005.774,76
AMASO ASSESSORIA	R$	5.527.726,18
ISABELA V R O LTDA	R$	3.367.179,00
ALECAR DISTRIBUIDORA DE PEÇAS	R$	2.602.783,69
TPR TUBOS PLÁSTICOS	R$	2.100.501,42
BAHIA ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS	R$	873.000,00
SPYDER INTERMEDIAÇÃO	R$	500.000,00
JJV INTERMEDIAÇÕES E COBRANÇAS	R$	479.000,00
SEHIZ RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO	R$	449.281,00
Total Geral	**R$**	**5.930.564.442,80**

A próxima tabela detalha os valores enviados pelos investigados às fintechs, intermediárias de pagamentos, corretoras de câmbio e de criptoativos.

Destaca-se um volume de quase R$ 1,5 bilhão para a 1A1 CRIPTO. Em seguida, a CONECTA CORRETORA DE CÂMBIO (18287740000116), aberta em

12/06/2013, recebe quase R$ 1 bilhão das investigadas. A empresa possui registro de atividade econômica como “Corretora de Câmbio” localiza-se em São Paulo. Atualmente possui como sócios SERGIO LUIZ AMBROSI e CRISTIANO FERREIRA ABDALLA.

CRISTIANO FERREIRA ABDALLA foi DIRETOR do BANCO MASTER (33.923.798/0001-00) entre 2013 e 2016, quando este chamava-se MAXIMA. E à época também possuiu vínculo societário com a Máxima Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (33.886.862/0001-12), atualmente denominada MASTER S/A CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS. Em decorrência deste vínculo foi sancionado pelo BACEN, conforme decisão 937/2019.

Em seguida, há a MAC MEIOS DE PAGAMENTO, que recebe R$ 570 milhões. O responsável pela empresa possui relação societária com a NICKELPAY, também investigada e que recebe da rede ARPAR, e que foram investigados no âmbito da Operação BAZAR[793].

A VICTORY TRADING, que recebe R$ 515 milhões, já teve seu sócio-administrador preso por lavagem de dinheiro[794].

A OM DISTRIBUIDORA recebe R$ 457 milhões e seus sócios e os sócios já foram investigados por garimpo ilegal de ouro[795].

A RMD PAGAMENTOS (R$ 244 milhões) tem envolvimento com o PCC e com a máfia chinesa. A empresa foi suspensa em 03/11/2025 e que tinha como sócio-administrador RICARDO DE MORAES DAFFRE (11155490819). RICARDO foi preso em 08/2025 por alegação de que a RMD era uma instituição de fachada e utilizada por chineses para a lavagem de dinheiro advindo de fraudes digitais[796].

---

793 https://www.estadao.com.br/politica/blog-do-fausto-macedo/ticket-delegacia-era-propina-para-policias-civis-de-sao-paulo-diz-inquerito/?srsltid=AfmBOopcd1Pp6AhDpEhm01uAW9YT0FYnMy5EVd2STFBelck-eCxTbzuy

794 https://www.espn.com.br/futebol/corinthians/artigo/_/id/15412960/caso-vaidebet-empresario-processa-corinthians-cobra-rs-84-milhoes-intermediacao

795 https://minerabrasil.com.br/justica-federal-condena-socios-e-funcionarios-da-ourominas-por-contrabando-de-ouro/2025/02/27/

796 https://www.metropoles.com/sao-paulo/participacao-policial-fintech-mafia

A WAVE INTERMEDIAÇÕES recebe R$ 80 milhões e é investigada no escândalo da VaideBet e por envolvimento com o PCC[797].

Há ainda envio de valores para o MONEYCORP BANCO (R$ 74 milhões), BANCO TOPAZIO (R$ 79 milhões), investigado no âmbito da Operação Coffee-Break.

O BANCO VOITER (R$ 68 milhões), atual Banco PLENO, foi liquidado pelo Banco Central na esteira do Banco MASTER, também liquidado e investigado na Operação Compliance Zero.

Há ainda diversas outras instituições investigadas, envolvendo ligações com o crime organizado e até organizações terroristas, como o Hezbollah, tais como: ZM CONSULTORIA E GESTÃO, BK INSTITUIÃO DE PAGAMENTO, 2GO BANK, dentre outros.

É imperativa a recomendação de aprofundamento das investigações, não só da análise das empresas aqui identificadas, mas também as diversas ramificações e que contém as empresas pertencentes à rede ARPAR. Esse aprofundamento deve envolver também a apuração do uso de fintechs, bancos e operadores de câmbio e criptoativos para a lavagem de dinheiro e evasão de divisas.

Por fim, é necessário aumentar a supervisão e controle de fintechs, bancos, corretoras de câmbio e de criptoativos visando à prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa.

797 https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2025/05/empresa-delatada-por-elo-com-pcc-recebeu-r-1-milhao-a-partir-de-pagamentos-do-corinthians-diz-policia.shtml

Tabela – Valores enviados para fintechs e operadoras de câmbio e criptoativos

Entidade recebedora	Valores
1A1 CRIPTO	R$ 1.491.109.882,40
CONECTA CORRETORA DE CAMBIO	R$ 967.363.341,70
MAC MEIOS DE PAGAMENTO	R$ 570.551.146,12
VICTORY TRADING INTERMEDIAÇÃO	R$ 515.773.676,72
OM DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES	R$ 457.845.161,88
MZ INTERMEDIAÇÕES	R$ 443.827.482,36
PAGARE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO	R$ 283.652.447,34
RMD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO	R$ 244.920.295,52
WAVE INTERMEDIAÇÕES	R$ 80.080.266,20
Banco Topazio	R$ 79.026.411,46
MONEYCORP BANCO	R$ 74.414.115,59
BANCO VOITER	R$ 68.307.382,37
WISE CORRETORA	R$ 68.134.083,82
BANCO SEMEAR	R$ 61.400.028,31
BEXS CORRETORA DE CÂMBIO	R$ 60.467.851,32
Banco BS2 S.A.	R$ 59.622.301,98
UP CAMBIO	R$ 54.397.977,76
FRENTE CORRETORA DE CAMBIO	R$ 52.377.274,52
ZM CONSULTORIA E GESTÃO	R$ 45.121.484,47
OZ CAMBIO	R$ 42.144.134,46
SIS PAGAMENTOS E SERVIÇOS FINANCEIROS	R$ 27.120.134,43
BT CORRETORA DE CAMBIO	R$ 26.557.512,00
Nickelpay Instituição de Pagamentos	R$ 20.357.635,77
BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO	R$ 17.766.952,00
LOL PAY LTDA	R$ 14.892.924,10
OCNAB PAGAMENTOS DO BRASIL	R$ 13.467.070,11
cdf pay intermediação e processadora de pagamentos	R$ 10.489.738,67
LR COINS INTERMEDIAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS	R$ 10.324.073,21
WORLDCURRENCY CIRCUITS NEGOCIOS	R$ 10.165.662,00
BANCO RENDIMENTO	R$ 7.624.804,83
E-PIX SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO	R$ 6.992.374,99
VORTEX FACILITADORA FINANCEIRA	R$ 6.681.719,54
ZEBRA CORRETORA	R$ 5.745.652,81
RAYPAY LTDA	R$ 4.055.243,18
AZIMUT MEIOS DE PAGAMENTO	R$ 3.137.372,00
BANCO MASTER	R$ 2.774.428,40
4T BANK PAGAMENTOS	R$ 2.577.200,02
ABC PAY TECNOLOGIA	R$ 2.477.858,95
FAIR CORRETORA DE CAMBIO	R$ 2.466.250,71
BANCO DAYCOVAL	R$ 2.100.501,42
BANCO PINE	R$ 2.047.501,05

DBANK MEIOS DE PAGAMENTO	R$	2.000.000,00
PIX RÁPIDO SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS	R$	1.472.483,00
TUDDO PAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO	R$	1.014.000,00
HUB PAYMENTS	R$	623.000,00
BSV BANK SOLUCOES EM CREDITOS	R$	573.000,00
PANDA PAY EXPRESS SOLUCOES EM PAGAMENTOS	R$	561.000,00
E2 PAY LTDA	R$	500.000,00
BR PAYMENTS INTERMEDIAÇÕES DE NECOIOS	R$	487.000,00
ONDA FINANCE LTDA	R$	464.208,00
COLUNA S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES IMOBILIARIOS	R$	419.097,35
PIXWAVE - SOLUÇÃO DE PAGAMENTOS	R$	386.276,00
Banco Safra	R$	355.599,44
ROGER PAGAMENTOS	R$	347.900,00
B2B CAPITAL	R$	259.300,00
E2 BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO	R$	250.000,00
jvsf payments	R$	240.898,00
PAY BROKERS PAGAMENTOS	R$	209.000,00
i3 bank instituição de pagamento	R$	42.324,52
Total Geral	**R$**	**5.930.564.442,80**

Tabela – Valores enviados para fintechs e operadoras de câmbio e criptoativos por empresa

Empresas	Valores	
CLIENTLIST	**R$**	**1.991.335.342,52**
1A1 CRIPTO	R$	1.491.109.882,40
MZ INTERMEDIAÇÕES	R$	443.827.482,36
UP CAMBIO	R$	54.397.977,76
DBANK MEIOS DE PAGAMENTO	R$	2.000.000,00
NICKELPAY INST DE PAGAMENTO	**R$**	**818.218.781,86**
MAC MEIOS DE PAGAMENTO	R$	535.269.834,52
PAGARE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO	R$	282.948.947,34
WAVE INTERMEDIAÇÕES	**R$**	**545.070.831,75**
VICTORY TRADING INTERMEDIAÇÃO	R$	514.529.496,72
SIS PAGAMENTOS E SERVIÇOS FINANCEIROS	R$	23.277.134,43
cdf pay intermediação e processadora de pagamentos	R$	6.387.924,60
RMD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO	R$	490.000,00
PIXWAVE - SOLUÇÃO DE PAGAMENTOS	R$	386.276,00
ARM CAPITAL	**R$**	**537.094.716,82**
OM DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES	R$	274.907.490,59
BANCO VOITER	R$	68.307.382,37
BANCO SEMEAR	R$	61.400.028,31
BEXS CORRETORA DE CÂMBIO	R$	59.559.068,49
FRENTE CORRETORA DE CAMBIO	R$	52.377.274,52
Banco BS2 S.A.	R$	7.912.369,78
BT CORRETORA DE CAMBIO	R$	7.016.380,30
BANCO PINE	R$	2.047.501,05
BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO	R$	2.000.000,00
FAIR CORRETORA DE CAMBIO	R$	716.271,41
OZ CAMBIO	R$	515.950,00
RMD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO	R$	335.000,00
BXIII GROUP S.A.	**R$**	**370.524.883,41**
CONECTA CORRETORA DE CAMBIO	R$	362.995.663,87
VORTEX FACILITADORA FINANCEIRA	R$	6.681.719,54
LR COINS INTERMEDIAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS	R$	847.500,00
LEGEND TECNOLOGIA	**R$**	**345.128.299,08**
CONECTA CORRETORA DE CAMBIO	R$	345.128.299,08
ACX ITC SERVIÇOS DE TECNOLOGIA	**R$**	**277.914.227,99**
CONECTA CORRETORA DE CAMBIO	R$	214.742.562,34
OM DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES	R$	28.504.992,40
WAVE INTERMEDIAÇÕES	R$	19.404.137,60
WORLDCURRENCY CIRCUITS NEGOCIOS	R$	10.165.662,00
SIS PAGAMENTOS E SERVIÇOS FINANCEIROS	R$	3.843.000,00
ABC PAY TECNOLOGIA	R$	504.000,00
MONEYCORP BANCO	R$	436.873,65
BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO	R$	313.000,00
HBR CAPITAL	**R$**	**203.510.507,91**

OM DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES	R$	130.747.740,73
Banco BS2 S.A.	R$	51.709.932,20
BT CORRETORA DE CAMBIO	R$	19.245.911,13
WAVE INTERMEDIAÇÕES	R$	708.000,00
Nickelpay Instituição de Pagamentos	R$	500.000,00
Banco Safra	R$	355.599,44
Banco Topazio	R$	243.324,41
MAX SOLUÇÕES EMPRESARIAIS	**R$**	**122.516.648,92**
RMD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO	R$	122.516.648,92
SUPALUH TRANSPORTES	**R$**	**117.814.398,08**
MONEYCORP BANCO	R$	47.388.867,40
Banco Topazio	R$	43.035.821,72
OZ CAMBIO	R$	27.135.096,18
BT CORRETORA DE CAMBIO	R$	151.839,26
i3 bank instituição de pagamento	R$	42.324,52
jvsf payments	R$	40.449,00
RMD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO	R$	20.000,00
AMX SOLUÇÕES	**R$**	**109.047.274,85**
RMD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO	R$	108.424.274,85
HUB PAYMENTS	R$	623.000,00
WR COMÉRCIO E SERVIÇOS	**R$**	**88.041.159,55**
WISE CORRETORA	R$	49.544.652,82
WAVE INTERMEDIAÇÕES	R$	13.265.010,60
BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO	R$	10.301.391,00
OCNAB PAGAMENTOS DO BRASIL	R$	7.788.340,11
RMD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO	R$	3.081.565,00
4T BANK PAGAMENTOS	R$	2.377.200,02
AZIMUT MEIOS DE PAGAMENTO	R$	635.000,00
PANDA PAY EXPRESS SOLUCOES EM PAGAMENTOS	R$	561.000,00
BR PAYMENTS INTERMEDIAÇÕES DE NECOIOS	R$	487.000,00
FAITH TECNOLOGIA E SERVIÇOS	**R$**	**55.054.291,22**
ZM CONSULTORIA E GESTÃO	R$	45.121.484,47
RMD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO	R$	9.932.806,75
STALLONE TRANSPORTES	**R$**	**55.026.001,78**
OM DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES	R$	22.808.383,05
Banco Topazio	R$	17.664.530,45
OZ CAMBIO	R$	14.493.088,28
RMD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO	R$	60.000,00
TERRA BRASIL GESTÃO	**R$**	**51.489.191,40**
CONECTA CORRETORA DE CAMBIO	R$	44.496.816,41
E-PIX SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO	R$	6.992.374,99
RECOVERY BLACK	**R$**	**48.264.210,33**
WAVE INTERMEDIAÇÕES	R$	29.569.790,00
WISE CORRETORA	R$	13.373.818,00
Nickelpay Instituição de Pagamentos	R$	5.111.602,33
PAY BROKERS PAGAMENTOS	R$	209.000,00

RINANILEO TRANSPORTES	**R$**	**45.798.245,08**
MONEYCORP BANCO	R$	26.588.374,54
Banco Topazio	R$	18.082.734,88
ONDA FINANCE LTDA	R$	464.208,00
COLUNA S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES IMOBILIARIOS	R$	419.097,35
BT CORRETORA DE CAMBIO	R$	143.381,31
RMD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO	R$	60.000,00
jvsf payments	R$	40.449,00
G.F.S. COMERCIO	**R$**	**29.995.893,49**
MAC MEIOS DE PAGAMENTO	R$	29.855.493,49
WISE CORRETORA	R$	140.400,00
TIGAS COMERCIO E SERVIÇOS	**R$**	**20.571.654,10**
LOL PAY LTDA	R$	14.892.924,10
OCNAB PAGAMENTOS DO BRASIL	R$	5.678.730,00
NOGUEIRA COMERCIAL	**R$**	**19.680.203,28**
BANCO RENDIMENTO	R$	7.624.804,83
ZEBRA CORRETORA	R$	5.745.652,81
BANCO MASTER	R$	2.774.428,40
FAIR CORRETORA DE CAMBIO	R$	1.749.979,30
BEXS CORRETORA DE CÂMBIO	R$	908.782,83
OM DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES	R$	876.555,11
ARPAR ADMINISTRAÇÃO	**R$**	**17.459.451,83**
Nickelpay Instituição de Pagamentos	R$	11.163.879,83
WAVE INTERMEDIAÇÕES	R$	1.481.500,00
AZIMUT MEIOS DE PAGAMENTO	R$	1.402.372,00
WISE CORRETORA	R$	1.309.000,00
PAGARE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO	R$	703.500,00
BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO	R$	542.000,00
ROGER PAGAMENTOS	R$	347.900,00
B2B CAPITAL	R$	259.300,00
E2 BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO	R$	250.000,00
WM SYSTEM INFORMÁTICA	**R$**	**14.299.819,96**
WAVE INTERMEDIAÇÕES	R$	5.417.410,00
WISE CORRETORA	R$	3.766.213,00
Nickelpay Instituição de Pagamentos	R$	3.002.196,96
AZIMUT MEIOS DE PAGAMENTO	R$	1.100.000,00
TUDDO PAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO	R$	1.014.000,00
KILLER IMP E EXP	**R$**	**13.342.769,00**
WAVE INTERMEDIAÇÕES	R$	7.288.028,00
BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO	R$	4.610.561,00
VICTORY TRADING INTERMEDIAÇÃO	R$	1.244.180,00
4T BANK PAGAMENTOS	R$	200.000,00
BANC INVEST AGROPECUARIA	**R$**	**11.460.392,54**
LR COINS INTERMEDIAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS	R$	6.873.789,52
WAVE INTERMEDIAÇÕES	R$	2.646.390,00
cdf pay intermediação e processadora de pagamentos	R$	1.940.213,02

GEPETO DUO AGRÍCOLA	**R$**	**6.005.774,76**
MAC MEIOS DE PAGAMENTO	R$	5.425.818,11
Nickelpay Instituição de Pagamentos	R$	579.956,65
AMASO ASSESSORIA	**R$**	**5.527.726,18**
RAYPAY LTDA	R$	4.055.243,18
PIX RÁPIDO SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS	R$	1.472.483,00
ISABELA V R O LTDA	**R$**	**3.367.179,00**
cdf pay intermediação e processadora de pagamentos	R$	1.842.601,05
ABC PAY TECNOLOGIA	R$	1.524.577,95
ALECAR DISTRIBUIDORA DE PEÇAS	**R$**	**2.602.783,69**
LR COINS INTERMEDIAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS	R$	2.602.783,69
TPR TUBOS PLÁSTICOS	**R$**	**2.100.501,42**
BANCO DAYCOVAL	R$	2.100.501,42
BAHIA ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS	**R$**	**873.000,00**
BSV BANK SOLUCOES EM CREDITOS	R$	573.000,00
WAVE INTERMEDIAÇÕES	R$	300.000,00
SPYDER INTERMEDIAÇÃO	**R$**	**500.000,00**
E2 PAY LTDA	R$	500.000,00
JJV INTERMEDIAÇÕES E COBRANÇAS	**R$**	**479.000,00**
cdf pay intermediação e processadora de pagamentos	R$	319.000,00
jvsf payments	R$	160.000,00
SEHIZ RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO	**R$**	**449.281,00**
ABC PAY TECNOLOGIA	R$	449.281,00
Total Geral	**R$**	**5.930.564.442,80**

7.4. A CAPTURA DO ESTADO: O PAPEL DE MINISTROS, PARLAMENTARES E SERVIDORES PÚBLICOS NA SUSTENTAÇÃO DAS FRAUDES

Um esquema criminoso de grandes proporções que subtraiu bilhões de reais dos benefícios de aposentados e pensionistas ao longo de anos não pode ser explicado como o resultado de um descuido institucional, de uma brecha normativa explorada por agentes externos ou de uma falha isolada de fiscalização. O que as investigações desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito e da Polícia Federal tornaram inequívoco é que essa fraude foi construída de dentro para fora, com a participação ativa ou a omissão deliberada de pessoas que ocupavam exatamente os cargos criados para impedir que ela acontecesse. Servidores públicos, parlamentares e ministros de Estado figuram, cada qual a seu modo, nessa cadeia de responsabilidade que esta CPMI tem o dever institucional de nomear e documentar.

No plano técnico-operacional, a investigação identificou servidores do INSS e da Dataprev que atuaram como verdadeiros criadores e facilitadores internos do esquema. Alguns assinaram pareceres favoráveis a entidades cujas irregularidades já eram conhecidas pelas próprias áreas técnicas da autarquia. Outros processaram desbloqueios em lote de dezenas de milhares de benefícios sem qualquer amparo legal, subvertendo os mecanismos de controle que deveriam funcionar como linha de defesa dos segurados. Houve quem arquivasse denúncias internas com conclusões que contradiziam as evidências disponíveis, e quem operasse simultaneamente como servidor do INSS e como integrante do conselho fiscal de uma das entidades investigadas, conflito de interesses que foi tolerado em silêncio.

Por sua vez, a Dataprev, empresa pública responsável pelo processamento dos dados previdenciários, atendeu comandos irregulares em caráter emergencial, implementou soluções tecnológicas que sua própria equipe técnica havia formalmente alertado serem inseguras, e permitiu que arquivos com listas de beneficiários fossem enviados em formato que tornava o rastreamento automatizado impossível. A participação desses agentes não foi acidental: ela foi funcional, recorrente e, em muitos casos, remunerada com

vantagens indevidas cujos valores a investigação conseguiu quantificar com precisão.

No plano político-legislativo, esta CPMI comprovou o envolvimento de titulares de mandato eletivo nos diferentes níveis da Federação. Senador, deputados federais e deputado estadual figuram nas investigações por condutas que variam conforme o cargo e o tipo de relação mantida com a organização criminosa, mas que convergem em um ponto comum: o uso do mandato para proteger, expandir ou financeiramente se aproveitar do esquema. Nesse sentido, parlamentares se valeram do poder de indicação política para instalar aliados em cargos estratégicos do INSS, criando uma cúpula comprometida que operava de dentro. Outros acompanharam pessoalmente representantes de entidades fraudulentas em reuniões com a cúpula do INSS, emprestando o peso do cargo para conferir legitimidade a acordos que não deveriam jamais ter sido celebrados. Nas planilhas de pagamento de propinas apreendidas pela Polícia Federal, nomes de parlamentares aparecem associados a codinomes e a valores que, em pelo menos um caso, chegaram a mais de R$ 14 milhões. O mandato popular, em vez de servir ao interesse público que lhe justifica a existência, foi convertido em ferramenta de proteção de uma organização criminosa que roubava idosos.

De forma espantosa, as investigações alcançaram os titulares do Ministério da Previdência Social, a pasta diretamente responsável pela supervisão do INSS. Nesse sentido, ministros foram identificados como agentes cujas ações ou omissões foram determinantes para que as fraudes atingissem a escala que atingiram. Em alguns casos, a responsabilidade é de omissão deliberada: alertas formais da CGU, do TCU e do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS) foram ignorados ou arquivados; mecanismos de controle foram retardados por anos; biometria facial, cuja implementação poderia ter interrompido os desvios, foi combatida judicialmente pelo próprio INSS.

Em outros, as investigações apontam para condutas ainda mais graves: o recebimento de vantagens indevidas pelos próprios operadores do esquema, a montagem deliberada de uma cúpula comprometida na autarquia por meio de nomeações políticas, e a proteção pública de investigados mesmo após a deflagração das operações policiais. Em qualquer dos casos, a conclusão é a

mesma que fundamenta os indiciamentos propostos: sem essa cobertura ministerial, as fraudes não teriam alcançado mais de R$ 7 bilhões.

As três partes deste capítulo que se seguem detalham, separadamente e com base nos elementos probatórios produzidos nas investigações, as condutas identificadas em cada um desses grupos. A distinção por partes serve à clareza expositiva, mas não deve obscurecer o que as investigações demonstraram com consistência: os três grupos funcionaram de forma articulada. O servidor que processava o desbloqueio irregular agia sob a proteção do diretor que o nomeara; o diretor respondia a um ministro que mantinha o ambiente de impunidade; o ministro operava com a cobertura política de parlamentares que haviam instalado aliados nos postos estratégicos. Essa teia não foi uma coincidência de falhas individuais. Foi uma arquitetura muito bem pensada e executada. E é sobre ela que este relatório se debruça neste momento.

7.4.1. ENVOLVIMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS NAS FRAUDES

Ao longo de nossa história é possível constatar que fraudes dessa magnitude não acontecem de fora para dentro. Elas precisam ser construídas a partir do interior das instituições, por pessoas com credencial, senha de acesso, experiência e conhecimento técnico suficiente para saber exatamente quais travas precisam ser desativadas e como fazer isso sem deixar rastros óbvios.

O que as investigações desta CPMI e da Operação Sem Desconto da Polícia Federal revelaram, com uma riqueza de detalhes que os documentos apreendidos e as oitivas realizadas foram capazes de produzir, é que o maior esquema de fraude previdenciária da história do Brasil contou com uma rede articulada de servidores públicos que atuaram em diferentes frentes: alguns assinando documentos que não deveriam assinar, outros deixando de atuar quando tinham obrigação de agir, outros ainda recebendo propinas em troca da proteção que suas posições estratégicas podiam oferecer. Em conjunto, esses servidores formaram o esqueleto institucional sem o qual a fraude não teria alcançado bilhões de reais.

A sequência de presidentes do INSS ao longo do período investigado compõe uma trajetória de progressiva desestruturação dos mecanismos de controle da autarquia. Cada gestão, desde 2015, à sua maneira, contribuiu para criar ou ampliar o espaço em que o esquema se desenvolveu.

A presidência do INSS, no período de 2015 a 2020, foi ocupada por **Elisete Berchiol da Silva Iwai** (05/01/2015 a 24/06/2016), **Leonardo de Melo Gadelha** (13/07/2016 a 29/11/2017), **Francisco Paulo Soares Lopes** (05/12/2017 a 17/05/2018), **Edison Antônio Costa Britto Garcia** (06/2018 a 01/2019) e **Renato Rodrigues Vieira** (16/01/2019 a 29/01/2020). Como já comprovado pelas investigações, as fraudes já ocorriam nesse período. Dada as delimitações temporais da CPMI, não foi possível apurar a conduta desses agentes, cabendo aos órgãos de fiscalização o aprofundamento das investigações.

Leonardo Rolim, presidente do INSS durante o período de janeiro de 2020 a novembro de 2021. Em outubro de 2020, assinou a Portaria nº 1.048, que

retirou da Diretoria de Benefícios (DIRBEN) a competência sobre os Acordos de Cooperação Técnica e a transferiu para a Diretoria de Atendimento (DIRAT). A mudança não foi cosmética. Ela ocorreu exatamente no momento em que a CONAFER apresentava recurso contra uma suspensão por irregularidades, e seu efeito imediato foi deslocar a análise dos acordos para uma área com critérios técnicos mais frouxos. Sob esse novo arranjo, Rolim deferiu pessoalmente o repasse de R$ 5,015 milhões à CONAFER referente a competências que estavam suspensas por suspeita de fraude, valores liberados sem que nenhuma das inconsistências que haviam gerado a retenção tivesse sido sanada. Rolim também foi advertido de que servidores responsáveis pela fiscalização dos acordos estavam sendo ameaçados anonimamente, com fotos e endereços de suas famílias sendo enviados. Apesar disso, manteve a estrutura que blindava as entidades.

Guilherme Gastaldello Pinheiro Serrano assumiu a presidência em abril de 2022 e deu continuidade à lógica de aproximação entre a cúpula do INSS e as entidades investigadas. Em agosto de 2021, ainda como Diretor de Atendimento, participou de uma assembleia em que foi deliberada a permissão para a CBPA firmar convênio com o instituto, antes mesmo de qualquer processo administrativo formal. Já como presidente, assinou o ACT com a CBPA em julho de 2022 e autorizou o desbloqueio em lote de 30.211 benefícios para a CONTAG, sem processo administrativo que justificasse a medida. O INSS, sob sua presidência, assinou acordos com entidades que tinham apenas três associados no momento da celebração, como a AMBEC, que depois movimentaria R$ 231 milhões.

Glauco André Fonseca Wamburg chegou à presidência do INSS em 02/02/2023 carregando um histórico que levantava sérias perguntas sobre sua aptidão para o cargo. Na Fundação Leão XIII, entidade vinculada ao governo do Rio de Janeiro que ele presidira anteriormente, uma reportagem do Fantástico revelou que cerca de seis servidores recebiam salários sem trabalhar; quando sindicatos solicitaram acesso às folhas de ponto para verificação, Wamburg negou o requerimento e saiu do cargo após a repercussão. No INSS, indicado pelo ministro Carlos Lupi como parte da cota do PDT, sua gestão durou apenas cinco meses, encerrada por pressão do próprio governo federal diante de

suspeitas de uso irregular de passagens aéreas e diárias custeadas pelo erário. Esses cinco meses, porém, não foram neutros: coincidiram com os primeiros movimentos do novo governo em relação aos ACTs das entidades investigadas. Seu substituto foi Stefanutto, também indicado por Lupi, também oriundo dos mesmos círculos, e o ciclo de presidências capturadas pela política partidária se manteve intacto até a deflagração da Operação Sem Desconto.

Alessandro Antônio Stefanutto é, entre os presidentes, o que reúne o arco mais longo e mais grave de condutas documentadas. Antes de ocupar a presidência, atuou como Procurador-Chefe da PFE-INSS em 2016, quando promoveu uma mudança de entendimento jurídico que dispensou a exigência de registro no Ministério do Trabalho para que associações privadas pudessem celebrar ACTs com o INSS.

Essa manobra, verificada como um “divisor de águas”, foi o que permitiu que entidades como a CONAFER, sem natureza sindical, tivessem acesso à folha de pagamento dos aposentados. Documentos comprovam que Stefanutto se reuniu pessoalmente com representantes da CONAFER para alinhar esse novo entendimento antes da assinatura do acordo. Quando assumiu a presidência do INSS anos depois, passou a receber propinas mensais de até R$ 250 mil, identificado nas planilhas do operador Antônio Carlos Camilo Antunes pelo codinome “Italiano”', com anotações como “Stefa 5%” e “Stefanutto 30%”.

Em sua gestão, que se iniciou em julho de 2023, Stefanutto enterrou uma proposta de parceria com a CGU para detecção de fraudes, ignorou auditorias internas que identificavam mais de um milhão de pedidos de exclusão de descontos por parte de segurados, e autorizou uma solução provisória de biometria que, conforme alertas da própria Dataprev, não atendia aos requisitos mínimos de segurança, gerando prejuízo superior a R$ 62 milhões entre 2024 e 2025.

Noutro giro, se havia um posto no organograma do INSS que a organização criminosa precisava absolutamente controlar, esse posto era a **Diretoria de Benefícios (DIRBEN).** Era ali que os Acordos de Cooperação Técnica eram analisados, aprovados, renovados ou suspensos. Era ali que as notas técnicas que autorizavam desbloqueios em lote eram emitidas. Era ali que

os filtros de segurança que impediam descontos sem autorização real podiam ser desativados por dentro.

Sebastião Faustino de Paula foi diretor de Benefícios do INSS em 2022 e assinou, em junho de 2022, a renovação do ACT com a CONAFER, mesmo tendo recebido, duas semanas antes, parecer da Procuradoria Federal recomendando uma avaliação de custo-benefício e análise robusta de riscos, e mesmo já dispondo de um ofício de abril de 2022 do PROCON de Presidente Epitácio informando sobre inúmeras reclamações de descontos indevidos contra a entidade. Mesmo assim a renovação foi assinada.

Edson Akio Yamada ocupou a DIRBEN no período seguinte e assinou ao menos 14 ACTs com entidades que apresentavam níveis críticos de irregularidades, incluindo o acordo com a CBPA em julho de 2022. Esse acordo foi celebrado apesar de a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS (PFE-INSS) ter emitido parecer pela inviabilidade jurídica do acordo, citando decisão judicial que anulava a própria fundação da entidade. O que tornaria o caso de Yamada ainda mais revelador seria descoberto depois: ao se aposentar, tornou-se sócio de José Carlos Oliveira, ex-presidente do INSS e ex-ministro, que aparece nas planilhas de propina da CONAFER, em ao menos duas empresas. A investigação desta CPMI também detectou depósito em espécie em suas contas de valor atípico, em fevereiro de 2024.

André Paulo Félix Fidelis foi diretor de Benefícios do INSS a partir de 16/02/2023 e é a figura que concentra a dimensão mais escandalosa da captura da DIRBEN. Indicado politicamente pelo senador Weverton Rocha com o objetivo específico de blindar o esquema, Fidelis bateu recordes: assinou 15 ACTs, respondendo por cerca de 35% dos acordos vigentes, sob os quais as entidades descontaram R$ 1,66 bilhão dos segurados.

Identificado nas planilhas do operador como “Herói A”, Fidelis recebeu R$ 3,41 milhões em propinas entre 2023 e 2024 de acordo com a Polícia Federal. Esta CPMI-INSS, por meio do aprofundamento da investigação, identificou que os operadores de propina de Fidelis receberam ao menos R$ 8,8 milhões de investigados.

Quando o TCU o questionou sobre o crescimento exponencial dos descontos, respondeu que era “mero crescimento do mercado”. Assinou notas técnicas com “máxima urgência” para desbloqueios em lote irregulares. O dinheiro da propina chegava, em boa parte, por intermédio do escritório de advocacia de seu filho, o advogado Eric Douglas Martins Fidelis, que acumulou R$ 17,2 milhões em repasses de múltiplos núcleos criminosos, valor que a família converteu em imóveis adquiridos à vista em Brasília e São Paulo. Eric ainda montou empresa de tecnologia que fornecia soluções de biometria facial fraudulentas às entidades investigadas, produzindo termos de adesão com aparência de legalidade para manter os descontos mesmo após a exigência de validação biométrica.

Vanderlei Barbosa dos Santos assumiu a DIRBEN na sequência e manteve o padrão. Vanderlei expediu ofício determinando desbloqueio excepcional de benefícios para a entidade CENAP.ASA, que resultou em inclusão massiva e inconsistente de descontos. A própria Dataprev alertou que 99% de um lote de agosto de 2024 havia sido processado com sucesso, repetindo o *modus operandi* dos desbloqueios irregulares. Vanderlei assinou a renovação do ACT com a CONTAG em agosto de 2024 ignorando o histórico de irregularidades da entidade, e foi ele quem coordenou a implementação da solução transitória de biometria que a Dataprev havia formalmente alertado não atender aos requisitos mínimos de segurança.

Geovani Batista Spiecker atuou como Diretor Substituto da DIRBEN e Coordenador-Geral de Suporte ao Atendimento. Sua especialidade era o envio direto, à Dataprev, de arquivos compactados contendo listas de supostos beneficiários para a implementação de descontos, procedimento que subvertia o padrão legal, o qual exigia arquivos individuais em PDF para cada segurado, precisamente para permitir rastreamento e controle. Ao comprimir tudo em um arquivo único, Spiecker tornava a fiscalização automatizada impossível. Atuava, na prática, como preposto das entidades dentro da autarquia, encaminhando seus dados como se fosse funcionário das próprias associações.

Marcos de Brito Campos Júnior, Superintendente Regional do Nordeste do INSS, foi o elo regional que transformou a Superintendência de Recife em ponto de apoio do esquema criminoso. Em dezembro de 2022,

passagens aéreas no trecho Recife-Salvador-Recife foram adquiridas e pagas para uso pessoal do servidor pela empresa de fachada PROSPECT Consultoria, de propriedade de Antônio Carlos Camilo Antunes. A transação não foi acidental: Marcos Brito participou de reuniões com a cúpula do Ministério da Previdência, incluindo o Secretário-Executivo Adroaldo Portal, acompanhado dos mesmos operadores financeiros do esquema, mesmo ocupando um cargo técnico-regional que não justificaria esse nível de interlocução política. As investigações desta CPMI verificaram que função de Marcos de Brito Campos Júnior era garantir que fiscalizações regionais não interrompessem o fluxo de descontos indevidos na área sob sua jurisdição, neutralizando obstáculos burocráticos que poderiam comprometer o funcionamento da engrenagem. Em março de 2023, foi sucedido na Superintendência pelo investigado Rogério Soares de Souza, e migrou para a diretoria do DNIT, mas sua passagem pelo INSS havia ocorrido no período de expansão mais intensa dos descontos indevidos. Ressalte-se que o STF decretou sua monitoração eletrônica em razão da robustez das evidências colhidas.

Reinaldo Carlos Barroso de Almeida era chefe da Divisão de Agentes Pagadores da DIRBEN, cargo técnico que lhe conferia acesso direto à camada operacional dos sistemas de pagamento. Em 1º de agosto de 2024, utilizou esse acesso para enviar à Dataprev um único pacote compactado contendo listagens de supostos beneficiários de múltiplas entidades, prontas para a ativação imediata de descontos associativos. O formato era deliberadamente irregular: as normas exigiam arquivos individuais em PDF para cada beneficiário, precisamente para permitir rastreabilidade e verificação de consentimento. A remessa em lote tornava a checagem tecnicamente inviável, e foi isso que Reinaldo perseguiu. Ao analisar os documentos incluídos no arquivo, a PF detectou termos de adesão com erros de grafia idênticos em beneficiários cadastrados em associações distintas, prova de que as autorizações eram falsas e produzidas em série. Reinaldo atuava sob supervisão direta de André Fidelis e em coordenação com Geovani Spiecker. O STF decretou seu afastamento cautelar e tornozeleira eletrônica em novembro de 2025.

Rogério Soares de Souza assumiu a Superintendência Regional do Nordeste em março de 2023, no cargo deixado por Marcos Brito, e os repasses

financeiros do esquema começaram quase imediatamente. O afastamento do sigilo bancário identificou ao menos R$ 1,504 milhão em 20 transferências entre maio de 2023 e abril de 2024, provenientes de empresas de fachada geridas por Cícero Marcelino, como a Nobre Serviços de Eventos Ltda. Para que o dinheiro não fosse rastreado diretamente até ele, Rogério indicava sistematicamente contas de terceiros, entre eles Tayse Ferreira da Silva e Waldemir Miranda Neto, para receber os repasses e redistribuí-los. O que elimina qualquer dúvida sobre sua consciência da ilicitude é uma mensagem interceptada em setembro de 2023: ao perceber atraso no pagamento, Rogério enviou ao operador financeiro a frase "Esqueceu de mim, mestre?", e imediatamente depois foi efetivada uma transferência de R$ 40 mil para a conta de um dos laranjas por ele indicados. A trajetória de Rogério no interior do esquema não se limitava à Superintendência: antes, havia exercido a Diretoria de Orçamento e Logística do INSS e a Diretoria Administrativa e Financeira do Ministério do Trabalho, sempre na órbita de José Carlos Oliveira, ex-Ministro da Previdência. Seu nome aparecia nas planilhas de pagamento da organização sob o rótulo coletivo dos "heróis".

Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho foi Procurador-Geral da PFE-INSS e é, em termos de volume financeiro recebido em propinas, o segundo maior beneficiário entre os servidores indiciados: R$ 6,575 milhões entre 2022 e 2024, com incremento patrimonial total vinculado ao esquema calculado em R$ 18,3 milhões. Identificado como “Herói V” ou “Amigo V” nas comunicações interceptadas, Virgílio agradecia em mensagens os depósitos recebidos e orientava que os repasses seguissem “pelos mesmos caminhos”.

Em junho de 2021, Virgílio exarou despacho opinando pelo desbloqueio de R$ 15,367 milhões à CONAFER sem a devida comprovação de autorizações, contrariando pareceres técnicos anteriores. Em outubro de 2023, avocou pessoalmente a análise de processos para agilizar a validação de acordos com associações fraudulentas. Em novembro de 2023, justificou o desbloqueio em lote de 34.487 benefícios para a CONTAG com a alegação de baixa complexidade. Para ocultar as propinas, utilizou a esposa e a irmã como intermediárias financeiras: a empresa da irmã recebeu R$ 630 mil de escritório ligado ao esquema, e as empresas da esposa acumularam mais de R$ 7,5

milhões provenientes do grupo. A imagem construída era de procurador rigoroso. O que a investigação revelou foi o oposto.

O esquema não funcionaria apenas com as assinaturas dos dirigentes de cúpula. Precisava também de servidores em posições intermediárias que operassem a logística diária da fraude: emitindo pareceres favoráveis, processando desbloqueios, arquivando denúncias e criando obstáculos burocráticos que impedissem que fiscalizações chegassem a conclusões incômodas.

Alexandre Guimarães, Diretor de Governança e Gerenciamento de Riscos, justamente o cargo que deveria identificar e neutralizar os riscos que o esquema representava, operou no sentido inverso. Recebeu R$ 313 mil de empresas ligadas à organização criminosa, inclusive R$ 85 mil diretamente da Prospect Consultoria, empresa do lobista Antônio Carlos Camilo Antunes. Montou, enquanto ainda exercia cargo público, a empresa Vênus Consultoria, que usava o mesmo endereço eletrônico da Prospect e recebeu repasses simulados como se fossem prestações de serviço. Dividia a diretoria da Vênus com Rubens Oliveira Costa, operador financeiro encarregado do manejo de dinheiro vivo para o grupo de Antônio Camilo.

Jobson de Paiva Silveira Sales, Diretor de Atendimento (DIRAT), foi o principal beneficiário da transferência de competência dos ACTs da DIRBEN para sua área, determinada por Leonardo Rolim. Sob seu comando, as travas técnicas de segurança foram desativadas. Manifestou-se formalmente com “posição favorável” à prorrogação de prazos para que a CONAFER apresentasse documentação, mesmo depois de amostras de termos de autorização terem revelado indícios de falsificação. Agilizou reversões de suspensões administrativas em menos de um mês, liberando repasses de aproximadamente R$ 15 milhões que haviam sido glosados. Chegou a receber uma placa de homenagem em evento comemorativo da CONAFER pela “facilitação” dos acordos, detalhe que a investigação registrou como expressão do quanto a fronteira entre o servidor público e o preposto privado havia sido apagada.

Ingrid Ambrózio Camilo, Coordenadora-Geral de Pagamentos, foi levada para a cúpula do INSS por indicação direta de José Carlos Oliveira, ex-

presidente do INSS e ex-ministro. Em setembro de 2022, cadastrou junto à Dataprev a demanda para desbloqueio em lote de 30.211 benefícios em favor da CONTAG, alegando possuir autorização da Presidência, autorização que auditorias posteriores não encontraram em qualquer processo administrativo formal. Movimentou processos de entidades investigadas com agilidade incomum: o pedido da CBPA, que estava paralisado por óbices jurídicos, voltou a tramitar apenas nove dias após a nomeação de Ingrid, culminando na assinatura do ACT em tempo recorde. Assinou despachos conflitantes para impedir que a PFE-INSS se manifestasse sobre exclusões de descontos em situações de suspeita de fraude.

Jucimar Fonseca da Silva tem uma característica que o distingue dos demais: participou de todos os processos de ACT das entidades investigadas que estavam vigentes na data da Operação Sem Desconto. Atuando como Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios e Chefe da Divisão de Administração de Benefícios, assinou ao menos 23 documentos técnicos que opinavam invariavelmente pela viabilidade dos acordos, independentemente das evidências em contrário. Foi o responsável por cadastrar a nota técnica que embasou o desbloqueio em lote de 34.487 benefícios para a CONTAG em novembro de 2023, concluindo ser “razoável” o pleito da entidade. Quando a UNIBAP foi confrontada com 86 reclamações de segurados que não reconheciam as assinaturas nos termos de autorização, foi Jucimar quem exarou o despacho conclusivo afirmando que as justificativas da associação eram satisfatórias, e determinou o arquivamento.

Ina Maria Lima da Silva representa uma modalidade de captura menos convencional: ela era simultaneamente servidora ativa do INSS e conselheira fiscal da UNASPUB, uma das entidades investigadas. O conflito de interesses era flagrante e sistemático. Detinha informações privilegiadas sobre os fluxos de aprovação de ACTs na autarquia ao mesmo tempo em que participava da gestão de uma associação que os pleiteava. Sob sua fiscalização formal, a UNASPUB repassou mais de R$ 115 milhões à Prospect Consultoria de Antônio Camilo e quase R$ 28 milhões à Lima & Lima Corretora, movimentações que o conselho fiscal que ela integrava tinha o dever legal de questionar e que, em vez disso, deixou passar.

Sandra Helena Lima do Nascimento foi identificada pela Polícia Federal como integrante da camada de proteção e facilitação institucional do mesmo núcleo revelado pela Operação Indébito, 6ª fase da Operação Sem Desconto. Segundo a representação que embasou o pedido de afastamento de suas funções públicas, o qual foi deferido pelo ministro do STF André Mendonça em 17/03/2026, Sandra atuava na estrutura estabilizada e profissionalizada da organização criminosa com clara divisão de tarefas, operando ou permitindo comandos sistêmicos que viabilizavam o processamento de lotes de descontos sem a autorização dos segurados e ignorando alertas de irregularidades. As Notas Técnicas da CGU de números 2431/2024 e 544/2025, que constam como prova da materialidade na representação policial, associam sua conduta a omissões deliberadas na fiscalização e na prestação de informações corretas aos órgãos de controle. Análises telemáticas revelaram ainda o envolvimento da investigada em diálogos e coordenações com lideranças do esquema, incluindo Natjo de Lima Pinheiro e Cecília Rodrigues Mota, para ajustar repasses e manter a continuidade dos ilícitos mesmo após o início das fiscalizações, o mesmo padrão de reorganização que o STF reconheceu, na decisão cautelar, como demonstrativo da "altíssima capacidade de reorganização" da organização criminosa mesmo após as fases anteriores da operação. Sua inclusão no rol dos investigados pela PET 15.456/DF evidencia que o esquema contra aposentados não se encerrou com a primeira fase, e que os tentáculos da organização dentro do aparelho do Estado seguiram ativos até que novas camadas de servidores fossem alcançadas pela persecução penal, o que justifica seu indiciamento por esta CPMI.

Leandro Chaves, assessor direto do então Secretário-Executivo Wolney Queiroz, atuou como portão de entrada da organização criminosa na cúpula do Ministério da Previdência Social. Em 12 de janeiro de 2023, treze dias após a posse do governo Lula, esteve presente em reunião na sede do Ministério com o lobista Antônio Carlos Camilo Antunes, na companhia de André Fidelis e Alexandre Guimarães. A reunião ocorreu antes mesmo de Wolney assumir formalmente o cargo de ministro. Como responsável pela gestão de agendas e pelo acesso ao gabinete, Leandro assegurou que os operadores do esquema tivessem trânsito facilitado na estrutura ministerial, e sua atuação foi

determinante para retardar a implementação de mecanismos de controle, como a biometria facial, que teriam interrompido o fluxo de descontos indevidos.

Pedro Alves Corrêa Neto, Secretário de Inovação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), é a prova de que a organização criminosa tinha ramificações além dos limites do INSS e do Ministério da Previdência. Identificado nas planilhas do operador financeiro Cícero Marcelino sob os codinomes “Pedro” ou “P”, Pedro Neto recebeu ao menos R$ 1,345 milhão em 23 transferências entre janeiro de 2023 e abril de 2025, via empresas de fachada ligadas à CONAFER. As mensagens interceptadas mostram Cícero pedindo a chave Pix de Pedro para efetuar pagamentos, e Pedro respondendo com sua conta pessoal. Em troca, utilizou sua influência no MAPA para facilitar a liberação de verbas para o Instituto Terra e Trabalho (ITT), ONG presidida pelo cunhado do líder da CONAFER, e intercedeu junto a bancadas parlamentares para apoiar projetos de interesse do grupo.

Rodrigo Assumpção, gestor máximo da Dataprev, responde pela dimensão tecnológica da cumplicidade. A empresa pública era, na arquitetura do sistema previdenciário, a guardiã das senhas: era ela que processava os descontos, que recebia os arquivos das entidades, que deveria rejeitar comandos sem amparo normativo. Nenhuma dessas funções foi exercida como deveria. Sob sua gestão, a Dataprev atendeu em “caráter emergencial” demandas de desbloqueio em lote de benefícios sem a devida verificação de fundamentação técnica ou legal: 30.211 benefícios em setembro de 2022 e 34.487 em novembro de 2023. Rodrigo permitiu que servidores do INSS utilizassem o sistema de transferência segura GIS para enviar arquivos compactados com listas de beneficiários, subvertendo o padrão que exigia arquivos individuais em PDF para permitir rastreamento. Prosseguiu com a operacionalização de uma solução de biometria que a própria Dataprev havia formalmente alertado não atender aos requisitos mínimos de segurança, gerando prejuízo de R$ 62 milhões em apenas oito meses.

Alan do Nascimento Santos, Diretor de Relacionamento e Negócios da Dataprev e servidor de carreira do INSS, conecta-se diretamente ao núcleo de fraude desarticulado pela 6ª fase da Operação Sem Desconto, fase cognominada como Operação Indébito, deflagrada em 17 de março de 2026,

que ampliou as investigações para o elo entre o esquema do INSS e os operadores cearenses liderados por Natjo de Lima Pinheiro e Cecília Rodrigues Mota. Ocupando posição de cúpula na Dataprev desde 2021, Alan é apontado como peça da rede de proteção institucional que garantia a fluidez dos descontos indevidos: na 303ª Reunião do Conselho Nacional de Previdência Social, em 24/04/2024, atuou na defesa de modelos de assinatura eletrônica e biometria facial que auditorias posteriores da CGU identificaram como dotados de graves falhas de segurança, justamente as brechas que permitiam a "fabricação" de termos de adesão fraudulentos em série. Sua atuação liga-se com a de Rodrigo Assumpção: a Dataprev afirmou formalmente à CGU não possuir logs das operações de inclusão de descontos e, meses depois, confirmou à CPMI a existência desses registros, uma falha de transparência que não pode ser dissociada da gestão de quem ocupava cargos diretivos na empresa. Em razão da robustez dos indícios de articulação com o núcleo investigado, a Polícia Federal e o Ministério Público Federal requereram formalmente ao STF o seu afastamento das funções públicas em 17/03/2026, medida deferida pelo ministro André Mendonça com o fundamento de cessar a interferência na administração pública e na instrução criminal.

Philipe Roters Coutinho, Agente de Polícia Federal lotado no Aeroporto de Congonhas, em São Paulo, representa talvez o elemento mais simbólico do alcance da organização criminosa: ela havia cooptado um integrante da própria instituição responsável por investigá-la. Em novembro de 2024, câmeras de segurança registraram Philipe recepcionando Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, ex-Procurador-Geral do INSS e "Herói V" nas planilhas de propina, logo após o desembarque do voo LA3009, conduzindo-o por corredores de serviço e áreas de acesso restrito e usando viatura oficial da PF para transportá-lo até o hangar de aviação executiva, onde Virgílio embarcou imediatamente em aeronave com destino a Curitiba, sem fiscalização. As viagens de Philipe a Brasília com bilhetes comprados em cima da hora, sem registro de diárias oficiais pagas pela União, compõem um padrão consistente com o perfil de outros operadores do esquema. Philipe era ainda administrador do Terra Bank, banco digital cujo sócio-fundador era Cícero Marcelino, o principal operador financeiro da CONAFER.

Vanessa Barramacher Tocantins, Chefe de Gabinete do Ministério da Previdência Social, fechou o círculo entre o núcleo político, ligado ao senador Weverton Rocha, e o fluxo financeiro do esquema. Ex-assessora do senador, foi identificada como destinatária de transferências realizadas por Eduardo Silva Portal, filho de Adroaldo da Cunha Portal (então Secretário-Executivo do Ministério), que era lotado no gabinete do próprio senador. Sua movimentação bancária entre agosto de 2023 e agosto de 2024 somou R$ 547 mil, dos quais R$ 122 mil entraram por 18 depósitos em espécie, método consistentemente utilizado pela organização criminosa para dissimular a origem dos recursos. Seu nome aparece em documentos internos da organização, como o arquivo “Grupo Senador Weverton”, que a PF utilizou como evidência da estrutura de sustentação política do esquema.

Vladimir Augusto de Oliveira Formiga não era mais servidor público quando passou a integrar o esquema, mas foi precisamente essa trajetória pregressa que o tornava valioso. Ex-Coordenador-Geral de Registro e Licenças do Ministério da Pesca e Aquicultura, Vladimir converteu o prestígio e o conhecimento burocrático acumulados no cargo em instrumento de captação: apresentou procuração em novembro de 2021 para representar a CBPA perante o INSS, e em maio de 2022 peticionou administrativamente a revisão de uma decisão que havia indeferido o acordo da Confederação, conseguindo reverter o entendimento técnico e viabilizar a assinatura do ACT em julho do mesmo ano. Sob sua gestão jurídica, a CBPA inseriu descontos associativos em 40.054 ocasiões em benefícios de pessoas já falecidas. Em troca, recebeu ao menos R$ 242.752,92 diretamente das contas da Confederação. A moldura de seu passado profissional completava o quadro: Vladimir era alvo de sanção expulsória do serviço público federal, destituição de função, com trânsito em julgado em maio de 2025, pelos crimes de recebimento de propina, uso do cargo para proveito pessoal e improbidade administrativa cometidos durante o exercício no MPA. Saiu do Estado pela porta dos fundos e voltou, poucos meses depois, como procurador das entidades que fraudavam os mesmos aposentados que deveria ter protegido.

Heitor Souza Cunha representou um salto qualitativo na ambição da organização criminosa: enquanto os demais servidores atuavam dentro do

ecossistema do INSS, ele foi o responsável por expandir o modelo de fraude para dentro da Caixa Econômica Federal. Após intensa troca de mensagens com o operador financeiro Adelino Rodrigues Júnior, na qual as tratativas giravam em torno de garantir o controle de postos estratégicos para o grupo , Heitor assumiu, em abril de 2024, o cargo de Diretor Executivo da Caixa Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (CAIXA DTVM). Não demorou para que a posição se convertesse em fonte de ganho pessoal: em maio de 2024, logo após a confirmação de sua autorização para o cargo, solicitou a Adelino Rodrigues um adiantamento de R$ 20.000,00; em junho do mesmo ano, recebeu novo repasse de R$ 10.000,00 do mesmo operador. Em abril de 2025, foi a vez de pedir a Milton Salvador de Almeida Júnior, apresentado como "sócio" no "negócio da Caixa", o pagamento de uma despesa pessoal de cerca de R$ 7.000,00; no dia seguinte, recebeu R$ 15.000,00.

Milton Salvador também custeou a hospedagem de Heitor no B.Hotel em Brasília, evidenciando que o vínculo entre eles era muito mais do que profissional. Em mensagens de dezembro de 2024, Heitor afirmou a Domingos Sávio de Castro que o grupo iria "arrepiar" em 2025 e que ele iria atuar para ajudar no "negócio das associações", uma sinalização clara de que o esquema de descontos não autorizados, aperfeiçoado no INSS ao longo de anos, estava sendo transplantado para a base de clientes de um dos maiores bancos públicos do país. O projeto foi concebido em conjunto com Hélio Marcelino Loreno, replicando o *modus operandi* já testado contra aposentados. Em razão da gravidade das condutas e do risco concreto à moralidade administrativa, o Supremo Tribunal Federal determinou o afastamento cautelar de Heitor Souza Cunha de suas funções na Caixa Econômica Federal, a proibição de acesso às dependências do banco e a imposição de monitoração eletrônica.

Considerados em conjunto, os servidores descritos neste capítulo não formam uma lista aleatória de funcionários que falharam individualmente. Formam uma cadeia funcional, com papéis complementares e condutas que se entrelaçam: o presidente que transfere a competência dos acordos para uma diretoria menos rigorosa; o diretor dessa diretoria que acolhe pedidos de entidades suspeitas com “posição favorável”; o coordenador técnico que emite os pareceres que sustentam as aprovações; o procurador que chancela os

desbloqueios em lote; a empresa de tecnologia que processa os dados sem questionar a origem; o agente policial que protege os investigados. Cada peça funcionou porque as outras também funcionaram. E todas elas funcionaram porque havia um ativo que circulava entre elas: o dinheiro subtraído de idosos que, ao receberem seus benefícios mensais, encontravam valores menores do que esperavam, sem saber por quê.

7.4.2. ENVOLVIMENTO DE PARLAMENTARES

Quando se investiga um esquema de desvios que subtraiu bilhões de reais dos benefícios de aposentados e pensionistas, a pergunta natural é: como algo tão extenso pode durar tanto tempo sem ser interrompido? A resposta, no caso das fraudes apuradas por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito e pela Operação Sem Desconto da Polícia Federal, passa necessariamente pelo papel desempenhado por titulares de mandato eletivo. Não como observadores passivos, mas como agentes ativos que colocaram o prestígio, os poderes e os instrumentos do cargo legislativo a serviço da organização criminosa.

A presença de parlamentares no esquema não foi acidental nem marginal. As investigações demonstraram que, sem proteção política qualificada, o nível de escala que a fraude atingiu seria improvável. Entidades associativas sem estrutura real, com dezenas ou centenas de milhares de filiados fictícios, precisavam de acordos formais com o INSS para acessar a folha de pagamento dos beneficiários. Esses acordos dependiam de anuência institucional, de nomeações estratégicas nas diretorias da autarquia e de um ambiente de omissão fiscalizatória que não se sustenta por inércia burocrática: ele precisa ser ativamente construído e mantido. Essa construção foi, em boa medida, obra de parlamentares.

As investigações identificaram pelo menos quatro modalidades distintas de envolvimento parlamentar no esquema. A primeira e mais estrutural foi a instrumentalização do poder de indicação política. Parlamentares com influência nos processos de nomeação do Ministério da Previdência Social e do INSS utilizaram esse poder para instalar, em cargos estratégicos da autarquia,

pessoas comprometidas com os interesses das entidades investigadas. Diretores de Benefícios do INSS, secretários-executivos e presidentes do INSS foram escolhidos não por critério técnico, mas por sua disposição de deixar os acordos de cooperação funcionarem sem obstáculos. Esse mecanismo, mais do que qualquer outro, explica por que os alertas da CGU, do TCU e do próprio Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS) foram sistematicamente ignorados por quem tinha o dever funcional de agir sobre eles.

A segunda modalidade foi a intermediação institucional direta. Parlamentares acompanharam pessoalmente os representantes das entidades investigadas em reuniões com a cúpula do INSS, participaram das cerimônias de assinatura dos acordos de cooperação técnica e celebraram publicamente os instrumentos jurídicos que, na prática, autorizavam o desconto em massa de aposentados que jamais haviam dado qualquer consentimento. Esse patrocínio explícito servia a um propósito que vai além do apoio político genérico: conferia legitimidade simbólica a entidades que, em muitos casos, não possuíam filiados reais, estrutura operacional verificável ou base legal sólida. A presença do mandatário na cerimônia funcionava como um aval que neutralizava questionamentos internos.

A terceira modalidade foi o recebimento de vantagens financeiras em troca da proteção política oferecida. As planilhas de pagamento de propinas apreendidas pela Polícia Federal revelaram que a organização criminosa mantinha uma contabilidade paralela detalhada dos seus “heróis”: denominação usada internamente para os agentes públicos que recebiam valores em troca de proteger o esquema. Parlamentares figuram nessa lista com montantes expressivos, transferidos por meio de empresas de fachada sediadas em suas bases eleitorais, de aeronaves adquiridas por operadores do grupo e repassadas ao entorno político dos investigados, e de contratos de “consultoria” e “comunicação” firmados diretamente com empresas de familiares. O retorno financeiro ao mandatário raramente ocorria de forma direta, mas o rastreamento de contas, os afastamentos de sigilo bancário e as mensagens interceptadas tornaram visíveis os caminhos indiretos utilizados para a circulação dos recursos.

A quarta modalidade, menos frequente, mas igualmente grave, foi a obstrução ativa das investigações. Em pelo menos um caso apurado por esta

CPMI, um parlamentar enviou mensagens intimidatórias a um membro desta Comissão após ser questionado sobre movimentações financeiras suspeitas, ameaçando-o explicitamente. Em outros casos, a obstrução foi institucional: listas de visitantes de gabinetes parlamentares foram mantidas sob sigilo, impedindo que a CPMI verificasse a frequência de encontros entre os investigados e os mandatários suspeitos de protegê-los.

É fundamental registrar que o envolvimento de parlamentares no esquema transcendeu divisões partidárias e governamentais. As investigações identificaram padrões de conduta semelhantes em parlamentares de diferentes partidos e em agentes que atuaram em vários governos. O esquema sobreviveu a mudanças de governos porque seus sustentáculos políticos souberam se renovar: onde um indicado caía, outro era posicionado; onde um acordo corria risco, um parlamentar intervinha para garantir sua manutenção. Essa plasticidade só é possível quando a proteção política não está vinculada a um projeto partidário específico, mas a interesses financeiros que atravessam siglas.

Os indiciamentos aprovados por esta CPMI em relação a titulares e ex-titulares de mandato eletivo, dos âmbitos federal e estadual, refletem o reconhecimento de que o crime organizado, no contexto das fraudes previdenciárias, não operou à margem do Estado, mas utilizando o mandato parlamentar como ferramenta. Cada indicação política que instalou um agente comprometido na cúpula do INSS, cada cerimônia de assinatura de acordo que um parlamentar abençoou com sua presença, cada propina recebida por meio de empresa de familiar foi, em última análise, uma agressão direta aos aposentados cujos benefícios foram subtraídos. A responsabilização desses agentes não é apenas uma exigência jurídica. É uma condição para que o mandato popular recupere o sentido que a Constituição lhe atribuiu.

A seguir, detalha-se a participação de cada um desses parlamentares no esquema criminoso das fraudes sistêmicas contra aposentados e pensionistas.

I - Senador Weverton Rocha (PDT-MA)

O senador Weverton Rocha Marques de Souza, líder do PDT no Senado e vice-líder do governo Lula, tornou-se uma das figuras políticas mais relevantes nas investigações da Operação Sem Desconto ao longo de 2025. Sua trajetória ilustra, com clareza, como um mandato parlamentar pode ser convertido em proteção institucional para uma organização criminosa sem que o titular precise assinar um único documento suspeito.

O elo mais direto e documentado entre Weverton e o núcleo do esquema passa por dois nomes: André Fidelis e Adroaldo da Cunha Portal. Fidelis foi nomeado diretor de Benefícios do INSS em fevereiro de 2023 por indicação política do senador: fato confirmado pelo próprio ex-ministro Carlos Lupi à CPMI. Adroaldo Portal, por sua vez, foi assessor do gabinete de Weverton por anos no Senado antes de ser conduzido à Secretaria-Executiva do Ministério da Previdência Social, o segundo cargo mais importante da pasta, em março de 2023. Ambos estão presos: Fidelis como receptor de mais R$ 8,8 milhões em propinas recebidas por seus operadores e seu filho Eric Fidelis, que recebeu mais de R$ 17,2 milhões de diferentes organizações criminosas; Portal com prisão domiciliar decretada pelo STF em dezembro de 2025. A montagem dessa cúpula comprometida dentro do aparato previdenciário, a partir de indicações originadas no gabinete do senador, constitui o núcleo central da tese de responsabilidade que lhe é imputada.

A Polícia Federal foi direta em seu relatório que embasou a fase de dezembro de 2025 da operação. Segundo os investigadores, Weverton atuou como liderança e sustentáculo das atividades empresariais e financeiras de Antônio Carlos Camilo Antunes. O documento afirma que o crescimento patrimonial de Antunes só foi possível pelo apoio político que recebia do senador, e o qualifica como sócio oculto, sendo o beneficiário final de operações financeiras estruturadas pela organização e recebendo recursos por intermédio de pessoas de seu entorno. A PF pediu a prisão preventiva do senador. Porém, o ministro do STF André Mendonça negou a prisão. Todavia, autorizou

mandados de busca e apreensão cumpridos em residências do parlamentar em Brasília e no Maranhão.

As provas materiais recolhidas nessa ocasião são numerosas. Nos dispositivos eletrônicos de dois funcionários do Careca do INSS, Alexandre Caetano dos Reis e Rubens Oliveira Costa, a perícia localizou uma planilha em Excel com o título **"Grupo Senador Weverton"**, associando empresas e entidades da rede de Antônio Camilo, entre as quais a UNASPUB e a ABAPEN. Na galeria do celular de um funcionário do lobista havia ainda uma anotação manuscrita listando “parceiros/facilitadores” ao lado da palavra “senador”, interpretada pela PF como referência ao parlamentar. Em novembro de 2023, o funcionário Rubens Costa afirmou, em troca de mensagens interceptada, que “o senador Weverton é parceiro do Antonio”.

Outra peça importante do mosaico probatório envolve uma aeronave. O relatório da PF identificou que Weverton compartilhou o uso de um jatinho modelo Beech F90, prefixo PT-LPL, cujas cotas foram adquiridas pelo Careca do INSS de Erik Janson Marinho, suplente do senador, em janeiro de 2022, por cerca de R$ 2,8 milhões. A triangulação patrimonial, na leitura dos investigadores, visava ocultar o uso de bem pertencente ao grupo criminoso pelo principal beneficiário político do esquema.

O braço operacional de Weverton nas transações suspeitas é Gustavo Marques Gaspar, descrito pela PF como seu braço direito nos bastidores. Gaspar trabalhou como assessor do senador de 2019 a 2023 e foi identificado nos registros de entrada do Ministério da Previdência acompanhando o próprio Careca do INSS a uma reunião com Adroaldo Portal, encontro que não constava na agenda oficial. Uma planilha apreendida registra pagamento de R$ 100 mil a Gaspar, sob o apelido “Gasparzinho”. Diálogos entre Antônio Camilo e funcionários citam a entrega de “encomendas” a Gaspar, referência que a PF interpreta como repasses de dinheiro vivo. O filho de Adroaldo Portal, Eduardo, foi contratado para o gabinete do senador em junho de 2023, e os investigadores identificaram repasses financeiros suspeitos de Eduardo para o próprio pai e para a chefe de gabinete do Ministério, Vanessa Tocantins.

O senador sempre negou qualquer irregularidade. Reconheceu ter recebido o Careca do INSS em seu gabinete e em sua residência, atribuindo os

encontros a conversas sobre o mercado de *cannabis*. Sustentou que apoiou a indicação de André Fidelis por conta de currículo e que não mantém relação financeira com Antônio Camilo. A Advocacia do Senado bloqueou a divulgação da lista de visitantes do gabinete, alegando sigilo.

Em decorrência de todos esses fatos, esta CPMI irá indiciar o senador Weverton Rocha. O detalhamento desse indiciamento será realizado em capítulo específico deste relatório.

II - Deputado Federal Euclydes Pettersen (Republicanos-MG)

Presidente do Republicanos em Minas Gerais e deputado federal pelo estado, Euclydes Marcos Pettersen Neto foi posicionado com precisão pelos investigadores dentro da estrutura da organização criminosa da CONAFER. A Polícia Federal o descreveu de forma inequívoca: era a “pessoa melhor paga na lista de propina” do esquema. Essa distinção não é retórica, ela reflete o que a análise das planilhas de pagamento, das transferências bancárias e das mensagens interceptadas revelou sobre o papel do parlamentar.

Nas planilhas de prestação de contas apreendidas com o operador financeiro Cícero Marcelino de Souza Santos, Pettersen aparece sob o codinome **"Herói E"**. Segundo a PF, recebia repasses mensais fixos para garantir proteção política à CONAFER. Essa proteção consistia em impedir fiscalizações, sustentar os acordos de cooperação junto ao INSS e abrir as portas da autarquia ao presidente da entidade, Carlos Roberto Ferreira Lopes. O total apontado pelos investigadores chega a pelo menos R$ 14,7 milhões, transferidos de forma fracionada para empresas sediadas na base eleitoral do deputado em Governador Valadares/MG, principalmente a Fortuna Loterias e a Construtora V L H Ltda, esta sem sede física ou funcionários conhecidos. Esta CPMI-INSS aprofundou a investigação e identificou que esses valores são da ordem de R$ 30,1 milhões.

A investigação identificou dois ex-assessores parlamentares como operadores financeiros que trabalhavam diretamente a serviço do deputado. André Luiz Martins Dias recebia os valores das empresas de fachada e os repassava ao parlamentar usando contas de terceiros. Walton Cardoso Lima

Júnior atuava como intermediário entre Carlos Roberto Lopes e Pettersen utilizando a empresa HM Moto Peças para circular os recursos ilícitos antes de distribuí-los. A PF chegou a pedir ao STF a imposição de tornozeleira eletrônica ao deputado, pedido que o ministro do STF André Mendonça negou. Em novembro de 2025, mandados de busca e apreensão foram cumpridos em seus endereços.

O vínculo patrimonial entre o deputado e a rede criminosa tem ainda uma dimensão que as investigações tornaram pública de forma antecipada: a questão das emendas parlamentares e de uma aeronave. Pettersen destinou R$ 2,5 milhões em emendas ao Instituto Terra e Trabalho (ITT), ONG presidida por Vinícius Ramos da Cruz, cunhado do líder da CONAFER. Os recursos foram direcionados à Agropecuária PKST, registrada em nome de Ingrid Pikinskeni, esposa do operador Cícero Marcelino, por meio de licitações simuladas. A empresa foi constituída em março de 2022, sete meses antes de a primeira emenda de Pettersen ao ITT ser empenhada. A sequência temporal foi registrada como indício relevante pelos investigadores.

A aeronave Cessna de prefixo PR-ATM, adquirida pelo próprio deputado em 2021 por R$ 320 mil, foi transferida ao mesmo Vinícius Ramos da Cruz que recebia as emendas parlamentares e depois registrada em nome de Silas da Costa Vaz, secretário da CONAFER que residia em habitação modesta e recebia auxílio emergencial. O uso de laranja para ocultar a propriedade real da aeronave é apontado pela PF como mais uma camada do esquema de lavagem de dinheiro. Seis meses depois de receber R$ 250 mil de investigados ligados à CONAFER, Vinícius fez um Pix de R$ 25 mil a um ex-assessor do próprio Pettersen.

A função do deputado dentro da estrutura da CONAFER era, na descrição da PF, a de “canal de acesso” ao topo do INSS: a pessoa que conectava Carlos Roberto Lopes a quem tinha poder de influenciar as indicações para a presidência e as diretorias do instituto.

Recentemente noticiou-se que Polícia Federal apurou que Euclydes Pettersen (Republicanos-MG) era o integrante melhor remunerado da lista de propinas do esquema da CONAFER, recebendo R$ 14,7 milhões, porque vendia aos demais investigados um suposto acesso privilegiado a Rodrigo Pacheco,

então presidente do Senado, para influenciar indicações à presidência do INSS. Esta CPMI-INSS aprofundou a investigação e identificou que esses valores são da ordem de R$ 30,1 milhões.

O ponto central das evidências vem do celular da esposa do presidente da CONAFER, Carlos Roberto Ferreira Lopes. As mensagens mostram que, no dia 1º de fevereiro de 2023, data da posse dos parlamentares eleitos, Carlos Roberto mencionou estar indo a um restaurante em Brasília para tratar da indicação do presidente do INSS, reunião que a PF avalia ter sido viabilizada por Euclydes, que teria aproveitado os eventos da posse para intermediar o contato. No dia seguinte, Glauco André Wamburg foi nomeado presidente do INSS. Quinze dias depois, Carlos Roberto encaminhou à esposa a publicação no Diário Oficial da nomeação de André Fidelis para a DIRBEN, dizendo estar "aliviado" e que havia completado "sua missão".

Em decorrência de todos esses fatos, esta CPMI irá indiciar o Deputado Federal Euclydes Pettersen. O detalhamento desse indiciamento será realizado em capítulo específico deste relatório.

III - Deputado Estadual Edson Cunha de Araújo (PSB-MA)

Edson Cunha de Araújo ocupa simultaneamente dois cargos cujo cruzamento está no centro das investigações da CPMI: é deputado estadual pelo Maranhão e 2º Vice-Presidente da Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura (CBPA), além de controlador da Federação das Colônias de Pescadores do Estado do Maranhão (FECOPEMA). Essa sobreposição de funções (mandato eletivo e liderança direta em entidade investigada) não é uma coincidência de currículos. É, segundo se consatou, o eixo que permitiu a ele operar no centro do chamado Núcleo Maranhão da organização criminosa.

O volume financeiro que passou pelas contas pessoais de Edson Araújo é incompatível, por qualquer critério razoável, com a remuneração de um deputado estadual. O afastamento do sigilo bancário identificou movimentação superior a R$ 30 milhões em créditos entre janeiro de 2020 e julho de 2025. Só da FECOPEMA, recebeu R$ 13,7 milhões de forma ininterrupta, gerando renda média mensal de R$ 216 mil. Para além de suas próprias contas, recebeu

diretamente da CBPA o montante de R$ 3,5 milhões em sua conta pessoal, recursos da confederação que arrecadou mais de R$ 221 milhões por meio de descontos indevidos em benefícios de aposentados, com inserção de dados de 40.054 pessoas já falecidas nos sistemas do INSS e da Dataprev. Relatórios de Inteligência Financeira captaram ainda depósitos em espécie fracionados, possivelmente feitos para evitar a identificação dos depositantes.

A FECOPEMA, que Edson controla, recebeu ao menos R$ 820.100,00 da CBPA em quatro transações entre 2023 e 2025. A investigação apontou que a federação, apesar de estrutura enxuta, movimentou mais de R$ 11,3 milhões em um único ano, funcionando como uma camada de dispersão de recursos ilícitos, o que os investigadores classificam como típico de estrutura de lavagem de dinheiro. A CPMI também identificou repasses da CBPA para os assessores parlamentares de Edson na Assembleia Legislativa do Maranhão, totalizando mais de R$ 1,5 milhão. O afastamento do sigilo revelou fluxos financeiros intensos entre esses assessores e o próprio deputado, incluindo saldo positivo de quase R$ 700 mil em favor de Edson por parte de apenas um deles, Helioenay Rodrigues de Sousa, indícios daquilo que a legislação define como “rachadinha” e apropriação de verba de assessores.

Como 2º Vice-Presidente da CBPA, Edson participou da celebração do Acordo de Cooperação Técnica com o INSS em julho de 2022, ignorando pareceres contrários da Procuradoria Federal que alertavam para decisões judiciais que anulavam a própria fundação da entidade. A CBPA omitiu documentos em 100% das auditorias realizadas pela CGU, evidenciando uma gestão voltada para a ocultação de irregularidades. A participação ativa de Edson nessa gestão, em posição de liderança formal, o insere diretamente na cadeia de responsabilidade pelo funcionamento do esquema.

A atuação de Edson Araújo ganhou um elemento adicional e incomum no âmbito desta CPMI: ameaças documentadas a um de seus membros. Após ser questionado sobre os desvios milionários, o deputado estadual enviou mensagens via WhatsApp ao deputado federal Duarte Jr., Vice-Presidente desta Comissão, afirmando explicitamente que ele “iria se arrepender” e que “ainda iriam se encontrar”. O teor das mensagens foi classificado como ameaça e

tentativa de obstrução dos trabalhos investigativos, configurando coação no curso do processo.

Em decorrência de todos esses fatos, esta CPMI irá indiciar o Deputado Estadual Edson Cunha de Araújo. O detalhamento desse indiciamento será realizado em capítulo específico deste relatório.

IV - Deputada Federal Maria Gorete Pereira (MDB-CE)

Maria Gorete Pereira tem 74 anos, é natural de Juazeiro do Norte, no Cariri cearense. Ela se formou em fisioterapia em 1976 pela Universidade de Fortaleza (Unifor), onde também concluiu uma pós-graduação em Tecnologia Educacional no ano de 1981 e onde atuou como professora por mais de duas décadas, de 1976 a 2002. Maria Gorete Pereira foi eleita vereadora por Fortaleza para dois mandatos consecutivos (1988 a 1994) e, na sequência, alcançou a Assembleia Legislativa, onde cumpriu mais dois mandatos como deputada estadual (1994 a 2002). Ela também ocupou a vice-presidência da Comissão de Trabalho (CTRAB) e presidiu a Comissão Especial da Lei de Responsabilidade Educacional de 2015 a 2019. A deputada também atuou como membro titular em Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) que investigaram a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, o Trabalho Infantil e supostas irregularidades no seguro DPVAT, onde chegou a ocupar a 3ª Vice-Presidência em 2016. A deputada federal cearense assumiu o cargo de titular da Secretaria da Mulher na Câmara dos Deputados, no fim de 2025. Estava filiada ao PL até janeiro de 2026 e, posteriormente, se filiou ao MDB.

É deputada federal pelo Ceará desde 2003, período em que acumulou trânsito institucional, conhecimento dos mecanismos previdenciários e relacionamentos com agentes do aparato federal. Todo esse capital político foi justamente o que ela colocou a serviço da organização criminosa enraizada no Ceará que, segundo as investigações, movimentou ao menos R$ 1,3 bilhão em descontos indevidos em aposentadorias no estado.

Maria Gorete emerge no conjunto probatório apresentado pela Polícia Federal como integrante relevante do grupo criminoso, com atuação na articulação política e operacional das associações fraudulentas. Segundo as

investigações, ela controlava entidade utilizada para expansão dos descontos indevidos e mantinha interlocução com autoridades e servidores públicos.

A função de Gorete Pereira dentro do esquema era a de procuradora estratégica com poderes formais para movimentar as entidades de fachada perante o INSS. Em 15 de junho de 2023, estrategicamente, apenas um mês antes da assinatura de novo acordo com o INSS, a Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional (AAPEN) outorgou-lhe procuração com amplos poderes para representar a entidade perante repartições públicas federais e o Ministério da Previdência Social. Com esse instrumento, foi ela quem acompanhou e formalizou o processo administrativo de origem ao ACT nº 175/2022, o instrumento jurídico que permitiu o início dos descontos de mensalidades associativas que, nas auditorias da CGU, alcançaram 100% de não reconhecimento pelos segurados entrevistados. Cada aposentado que a CGU foi ouvir disse que não tinha autorizado o desconto, e o acordo que viabilizou isso foi instrumentalizado por Gorete Pereira.

Seu papel dentro da estrutura não era de liderança visível, mas de elo burocrático de alto nível com função específica: blindar os verdadeiros controladores do esquema. A investigação situou Gorete como parte da engrenagem de rotatividade e sobreposição de dirigentes entre as associações AAPB, CAAP, AAPEN e ABSP, todas investigadas. O controle de fato sobre essas estruturas era exercido pela advogada Cecília Rodrigues Mota, mulher que presidiu duas delas, realizou 33 viagens internacionais em menos de um ano e está no centro do núcleo financeiro da fraude cearense. Maria Gorete atuava como camada de intermediação que impedia a identificação direta de Cecília e do empresário Natjo de Lima Pinheiro, apontado como líder do grupo e proprietário de clínicas, carros de luxo e mansão avaliada em R$ 27 milhões.

Os processos administrativos que Maria Gorete Pereira conduzia não eram simples formalidades. A investigação demonstrou que os trâmites se apoiavam em documentos inidôneos e assinaturas inconsistentes, incluindo o uso de uma presidente de associação que declarava impossibilidade de assinar por motivos de saúde, enquanto a própria Gorete detinha poderes totais para gerir os interesses financeiros da entidade. Esse arranjo é descrito na

jurisprudência como uso de testa de ferro e vicia de nulidade os atos que sustentam a validade dos descontos.

No dia 17/03/2026, a Polícia Federal deflagrou a 6ª fase da Operação Sem Desconto, autorizada pelo ministro do STF André Mendonça. Um dos alvos da operação foi justamente a Deputada Federal Maria Gorete Pereira por suspeita de participação nas fraudes ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Nessa fase, a deputada foi alvo de um mandado de busca e apreensão e determinação do uso de tornozeleira eletrônica, o que reforça o conjunto probatório com relação à autoria e materialidade dos crimes imputados à Maria Gorete.

De acordo com a representação da Polícia Federal na Pet. 15456/DF, MARIA GORETE PEREIRA utilizava influência política para viabilizar acordos com o INSS e manter contato direto com autoridades administrativas, bem como pressionava servidores públicos para acelerar processos. O nome de Maria Gorete aparece expressamente em tabela de pagamento de propina enviada por mensagem de Natjo a Cecília e ao lado do seu nome aparece a quantia de R$ 780.433,50. Com efeito, há nos autos da investigação comprovantes de transferência de valores expressivos para a conta de Maria Gorete oriundos da empresa de fachada ligada ao esquema criminoso denominada SOP PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

Em decorrência de todos esses fatos, esta CPMI irá indiciar a ex-deputada federal Maria Gorete Pereira. O detalhamento desse indiciamento será realizado em capítulo específico deste relatório.

7.4.3. RESPONSABILIDADE DOS MINISTROS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NAS FRAUDES CONTRA APOSENTADOS DO INSS

A seguir, será detalhada a responsabilidade dos titulares do Ministério da Previdência Social pelas fraudes sistemáticas cometidas contra aposentados e pensionistas reveladas inicialmente pela Operação Sem Desconto da Polícia Federal e apuradas por esta Comissão. O que essas investigações demonstraram, com suporte em documentos, planilhas, mensagens interceptadas, relatórios de auditoria e depoimentos colhidos sob compromisso de dizer a verdade, é que a maior fraude ao patrimônio de idosos da história previdenciária brasileira não poderia ter atingido a escala de R$ 6,3 bilhões sem a participação ativa, a conivência ou a omissão deliberada de quem detinha o poder e o dever legal de impedi-lo.

O mecanismo central da fraude - o desconto associativo em folha de pagamento, instrumento legítimo que entidades criminosas transformaram em ferramenta de fraude sistêmica de valores - dependia, para operar em grande escala, de decisões que apenas a cúpula ministerial e da autarquia poderia tomar. Era o ministro de estado quem nomeava os dirigentes do INSS, quem supervisionava as auditorias, quem presidia o Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS), quem podia determinar a suspensão de repasses a entidades suspeitas e quem recebia as recomendações da CGU e as determinações do TCU. Em resumo: quem tinha o poder de estancar o crime tinha também o dever de fazê-lo. Ocorre que, reiteradamente, não o exerceu.

As investigações desta CPMI revelaram ao menos quatro modalidades de conduta ministerial em relação ao esquema. A primeira foi a flexibilização normativa: a edição de portarias, decretos e emendas legislativas que progressivamente eliminaram os controles antifraude, abolindo a obrigatoriedade de revalidação periódica das autorizações de desconto e ampliando as categorias de entidades habilitadas a celebrar acordos com o INSS. A segunda foi o aparelhamento por nomeações: o uso sistemático do poder ministerial de indicação para instalar, nos cargos estratégicos da autarquia, a Diretoria de Benefícios, a Procuradoria Federal Especializada, as Superintendências Regionais e a própria Presidência, agentes que, segundo apurado pela PF,

atuavam em benefício da organização criminosa em troca de propinas milionárias.

A terceira modalidade foi a omissão deliberada diante de alertas formais e documentados. A CGU enviou notas de auditoria e relatórios indicando que a esmagadora maioria dos aposentados entrevistados afirmara não ter autorizado os descontos que sofriam. O TCU expediu determinações de implementação de biometria facial como medida de segurança, determinações que o próprio INSS recorreu judicialmente para obstruir. O Conselho Nacional de Previdência Social registrou em ata alertas de conselheiros que pediam providências imediatas.

Em todas essas ocasiões, a resposta ministerial documentada foi o adiamento, o arquivamento ou o silêncio, enquanto os valores desviados cresciam de centenas de milhões para bilhões de reais. A quarta modalidade, identificada em ao menos uma gestão com evidências diretas, foi a corrupção ativa: o recebimento de vantagens indevidas dos próprios operadores do esquema, registrado em planilhas de propina, rastreado em transações financeiras e confirmado por mensagens de agradecimento enviadas pelo próprio beneficiário ao operador financeiro da fraude.

É essencial sublinhar que essas modalidades de conduta não foram exclusividade de um único governo ou de um único espectro político. A investigação desta CPMI abrange gestões de diferentes administrações, e em todas elas foram identificados, em graus variados, elementos que se enquadram em um ou mais desses padrões. O esquema não escolheu partido, nem tampouco a cumplicidade que o sustentou.

O que une todos os casos analisados é uma omissão comum ao dever de garantidor que a lei impõe ao titular da pasta previdenciária: na condição de responsável pela supervisão do INSS, o ministro é o fiador legal da proteção dos segurados, e sua inação diante de fraudes documentadas configura, nos termos do art. 13, § 2º, alínea a, do Código Penal, participação no resultado por omissão imprópria. A seguir, apresenta-se o detalhamento individual da responsabilidade de cada ministro que será indiciado nesta CPMI.

Esta Comissão reitera que seu papel foi investigar e recomendar, e não punir. O indiciamento proposto não implica culpa estabelecida: implica que

existem elementos suficientes para que o Ministério Público Federal, a Polícia Federal e o Poder Judiciário aprofundem as apurações e decidam, com plena independência, sobre a propositura ou aditamento das ações penais.

Quanto ao Ministério supervisor do INSS no período de 2015 a 2025, a seguir apresenta-se a lista dos seus ocupantes. Como já comprovado pelas investigações, as fraudes já ocorriam nesse período, sem indicativo de ações que enfrentassem diretamente o problema. Dada as delimitações temporais da CPMI, não foi possível apurar a conduta desses agentes, cabendo aos órgãos de fiscalização o aprofundamento das investigações.

- **Ministério da Previdência Social (2015):**
  - Carlos Eduardo Gabas (01/01/2015 a 02/10/2015)
- **Ministério do Trabalho e Previdência Social (2015 a 2016)**
  - Miguel Rossetto (02/10/2015 a 12/05/2016)
- **Ministério da Fazenda (2016 a 2019):**
  - Henrique Meirelles (12/05/2016 a 10/04/2018)
  - Eduardo Guardia (10/04/2018 a 01/01/2019)
- **Ministério da Economia (2019 a 2021):**
  - Paulo Guedes (01/01/2019 a 28/07/2021)

I - Wolney Queiroz

Ministro da Previdência Social (maio/2025 – atual)
Secretário-Executivo do MPS (fevereiro/2023 – maio/2025)

Wolney Queiroz (PDT-PE) ocupa o cargo de Ministro da Previdência Social desde maio de 2025, quando substituiu Carlos Lupi, afastado do governo na esteira direta da Operação Sem Desconto, deflagrada pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União (CGU) em 23 de abril de 2025. Antes de assumir o Ministério, Queiroz exerceu o cargo de Secretário-Executivo da mesma pasta de fevereiro de 2023 até a saída de Lupi, sendo, portanto, o segundo homem mais poderoso do Ministério da Previdência ao longo de todo o período em que o esquema criminoso estava ativo e em plena expansão.

Sua nomeação para a Secretaria-Executiva foi indicação do próprio Carlos Lupi, colega de partido (PDT), fato que estabelece, desde o início da gestão Lula III, um vínculo político e institucional direto entre os dois gestores que se sucederam na liderança da pasta responsável pela supervisão do INSS. A continuidade partidária e pessoal entre Lupi e Wolney é elemento que não pode ser desconsiderado na análise da continuidade das omissões que permitiram a sobrevivência do esquema fraudulento.

A recomendação para aprofundamento das investigações sobre as condutas de Wolney Queiroz, como será detalhado em capítulo próprio, fundamenta-se em sua responsabilidade político-administrativa, em condutas omissivas deliberadas e em interlocução comprovada com operadores centrais do esquema criminoso, e não em alegações vagas ou suposições políticas. Os elementos probatórios reunidos por esta CPMI, pela Polícia Federal e pela imprensa (notadamente as investigações do portal Metrópoles, que originaram 38 das matérias listadas na representação da PF que deu origem à Operação Sem Desconto) constroem uma narrativa sólida de omissão estratégica e de facilitação institucional da fraude.

O fato mais contundente sobre Wolney Queiroz é a realização de uma reunião, em 12 de janeiro de 2023 (apenas 13 dias após a posse do presidente Lula), na sala de reuniões da sede do Ministério da Previdência Social, com a participação simultânea do lobista Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como “Careca do INSS”, e de três ex-dirigentes do INSS posteriormente presos ou investigados pela Polícia Federal na Operação Sem Desconto.

A reunião foi revelada com exclusividade pelo portal Metrópoles, em 3 de junho de 2025, com base em fotografia que o próprio Wolney Queiroz havia publicado em seu perfil no Instagram, o que descarta qualquer tentativa de negar sua ciência sobre o encontro. Na imagem, o atual ministro aparece ao lado de Antônio Carlos Camilo Antunes e dos seguintes investigados:

- **André Fidelis**: então Diretor de Benefícios do INSS, afastado durante a Operação Sem Desconto. Investigado por receber R$ 1,46 milhão em repasses de empresas ligadas ao Careca do INSS e às entidades fraudulentas.

- **Alexandre Guimarães**: então Diretor de Governança do INSS, investigado por ter recebido R$ 313,2 mil do Careca, por meio da empresa Prospect, entre março e maio de 2023, período subsequente à reunião.
- **Virgílio Oliveira Filho:** então Procurador-Geral do INSS (PFE-INSS), afastado do cargo por decisão judicial em abril de 2025. Investigado por receber R$ 11,9 milhões no período investigado, dos quais R$ 7,5 milhões diretamente do Careca do INSS.
- **Rogério Soares de Sousa:** que assumiria meses depois a Superintendência Regional Nordeste do INSS.
- **Marcos de Brito Campos Júnior:** que foi diretor da superintendência nordestina por quase sete anos e nomeado, em outubro de 2023, diretor de Administração e Finanças do DNIT.
- **Leandro Fonseca Alves:** assessor direto de Wolney Queiroz, identificado como o responsável por ter agendado a reunião, conforme a defesa do ex-procurador Virgílio contradisse a versão apresentada pelo ministro.

Antônio Carlos Camilo Antunes é apontado pela Polícia Federal como o principal operador do esquema de descontos indevidos. Segundo as investigações, o lobista recebia dinheiro das entidades fraudulentas envolvidas no desvio bilionário e pagava propina a dirigentes do INSS. No total, os três ex-dirigentes do INSS presentes naquela reunião de janeiro de 2023 receberam, individualmente, repasses suspeitos de empresas ligadas ao lobista que, somados, ultrapassam R$ 18 milhões.

Diferentes versões sobre quem convocou a reunião

A assessoria do ministro Wolney Queiroz alegou que a reunião "foi organizada e conduzida" pelo ex-procurador Virgílio Oliveira Filho, "com o intuito de apresentar ao futuro secretário executivo um panorama técnico da pasta", e que o grupo foi montado por ele "sem anuência prévia de Wolney sobre os participantes". Entretanto, a defesa de Virgílio redarguiu que "Virgílio Oliveira Filho foi convidado a participar de reunião formal com Wolney Queiroz" e que foi o assessor Leandro Chaves, que aparece sentado ao lado do Careca do INSS na fotografia, quem organizou o encontro. A contradição é paradoxal sem investigação aprofundada.

Para esta CPMI, o importante é que a reunião ocorreu, que foi realizada na sede do Ministério, que o lobista chefe do esquema estava presente, e que todos os dirigentes do INSS ali presentes receberam, nos meses seguintes, vultosos repasses financeiros suspeitos. Independentemente de quem convocou o encontro, a presença de Wolney Queiroz representou a concessão de acesso privilegiado ao núcleo da organização criminosa ao então número 2 do Ministério, às vésperas de assumir formalmente o cargo.

Ainda, em 12 de junho de 2023, Wolney Queiroz estava presente, na condição de Secretário-Executivo do Ministério, na reunião do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS) em que a conselheira Tônia Galletti apresentou alertas explícitos sobre a explosão de descontos associativos indevidos em aposentadorias e pensões. A ata da reunião comprova formalmente a presença de Wolney e registra que ele se pronunciou em dois momentos durante o encontro.

A conselheira Galletti pediu a inclusão do tema na pauta da reunião e reforçou o pedido para que fossem discutidos os Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) de entidades com descontos em mensalidades, “tendo em vista as inúmeras denúncias feitas”. O pedido foi negado por razões regimentais, mas ficou registrado formalmente no documento.

Wolney Queiroz, que presidiu o CNPS em outras ocasiões como secretário-executivo e que se pronunciou nessa mesma reunião, tinha, portanto, ciência direta e documentada das denúncias de fraudes associativas que circulavam no Conselho desde junho de 2023, quase dois anos antes da deflagração da Operação Sem Desconto. Ainda assim, em depoimento ao Senado em maio de 2025, o ministro declarou que “ninguém conhecia anteriormente o tamanho dessas fraudes”.

Inconsistências detectadas

Ao ser questionado pelo senador Sergio Moro sobre por que o governo não agiu em 2023, quando as denúncias foram apresentadas pela conselheira Tônia Galletti, Wolney respondeu: "O governo tomou as providências (...) O que todo nós sabíamos era o que tinha na imprensa, alguma menção aos descontos e uma investigação por parte da CGU". A afirmação contradiz diretamente a ata da reunião do CNPS, que registra formalmente a presença do ministro e os alertas explícitos sobre os ACTs fraudulentos. Não se tratava de "menção na imprensa"', mas de alerta formal em órgão colegiado de deliberação do qual o próprio ministro fazia parte.

A CPMI identificou também que Wolney Queiroz, no exercício de suas funções como Secretário-Executivo e posteriormente como Ministro, assinou emendas e propostas que visavam adiar mecanismos de controle dos descontos realizados pelo INSS. Tais medidas protelatórias foram tomadas em resposta a pedidos formulados pelas próprias associações que as investigações identificaram como fraudulentas.

Entre os instrumentos de segurança que tiveram sua implementação retardada destacam-se a revalidação biométrica obrigatória para autorização de descontos associativos e a fiscalização periódica das autorizações de desconto. A biometria para novos consignados só passou a ser exigida a partir de 23 de maio de 2025, após a deflagração da Operação Sem Desconto e já com a gestão de Wolney como ministro, em resposta à crise pública. A demora de anos na adoção de ferramentas tecnológicas disponíveis equivaleu, na prática, à manutenção deliberada de um ambiente operacional favorável às entidades fraudulentas.

O presidente da Dataprev, Rodrigo Assumpção, declarou à Folha de S. Paulo, em junho de 2025, que o INSS havia dado um comando para manter ativo o sistema mais vulnerável de cadastro dos descontos associativos, mesmo tendo a empresa entregado uma solução tecnológica mais moderna e segura em setembro de 2024, portanto, durante a gestão de Wolney como Secretário-Executivo. A opção pelo sistema vulnerável, enquanto uma alternativa mais segura estava disponível, não pode ser atribuída exclusivamente à direção do INSS sem que se questione o papel de supervisão da pasta ministerial.

Adicionalmente, em maio de 2025, já na condição de ministro, Wolney Queiroz nomeou Adroaldo da Cunha Portal para o cargo de Secretário-Executivo do Ministério da Previdência, o segundo posto mais poderoso da pasta. Portal havia entrado para o Ministério em fevereiro de 2023, durante a gestão de Carlos Lupi, como Secretário do Regime Geral de Previdência Social.

Em dezembro de 2025, na segunda fase da Operação Sem Desconto, Adroaldo Portal foi preso com decisão de prisão domiciliar. A Polícia Federal o investiga por envolvimento direto nas fraudes do INSS, incluindo sua ligação com Antônio Carlos Camilo Antunes. Conforme revelou o Metrópoles, o lobista havia se reunido com Adroaldo Portal na sede do Ministério em março de 2023, apenas dois meses após a reunião em que o próprio Wolney estava presente.

Ao ser questionado sobre o caso, Wolney Queiroz afirmou que o governo "não tinha qualquer informação real do envolvimento de Adroaldo Portal com qualquer tipo de ato suspeito ou ilícito". A declaração, no entanto, confronta-se com o fato de que o próprio Wolney foi promovido ao Ministério, e promoveu Portal à Secretaria-Executiva, em meio a uma crise pública de escala bilionária, sem realizar qualquer auditoria funcional prévia sobre o histórico de interlocução de seu número 2 com personagens já investigados.

Indicações do PDT no Ministério da Previdência

A cadeia de indicações para o Ministério da Previdência no governo Lula III revela um padrão partidário consistente: Carlos Lupi (PDT) nomeia Wolney Queiroz (PDT) como Secretário-Executivo; Wolney indica Adroaldo Portal (PDT) para a mesma função quando assume o Ministério. Todos os três pertenciam ao mesmo partido, que desembarcaria do governo após o escândalo. Antônio Carlos Camilo Antunes teve reuniões registradas ou suspeitas com pelo menos dois desses gestores. O padrão de indicações sugere que a pasta funcionou como território de influência político-partidária com reflexo direto sobre a estrutura do INSS.

Em julho de 2025, o portal Metrópoles revelou que Wolney Queiroz publicou portaria retirando do presidente do INSS, nomeado com "carta branca" pelo presidente Lula para reorganizar a autarquia após o escândalo, a

competência para nomear superintendentes regionais e gerentes-executivos. Essas nomeações passaram a ser de competência exclusiva do próprio ministro.

Esse movimento foi interpretado pela imprensa como uma recentralização do poder de indicação no Ministério, padrão que havia sido estabelecido pelo próprio Carlos Lupi no início da gestão e que foi um dos elementos institucionais que facilitaram a infiltração da organização criminosa na alta gestão do INSS. Ao reeditar esse padrão de controle, Wolney Queiroz reproduziu a arquitetura institucional que beneficiou o esquema fraudulento, agora sob supervisão direta de um ministro que já havia sido alvo de denúncias por sua reunião com o Careca do INSS.

Ao longo das investigações realizadas por esta CPMI, Wolney Queiroz apresentou as seguintes linhas defensivas, que esta Comissão examina criticamente:

- **"O Ministério não foi alvo de nenhum mandado":** O ministro reiteradamente enfatizou que nenhum mandado de busca e apreensão foi cumprido na sede do Ministério durante as fases da Operação Sem Desconto. A afirmação é formalmente verdadeira, mas ignora que o foco das operações recaiu sobre os servidores do INSS, as entidades associativas e os operadores financeiros do esquema, e não sobre o Ministério como espaço físico. A ausência de mandados na pasta não equivale a ausência de responsabilidade do seu titular.
- **"Ninguém conhecia o tamanho das fraudes":** A declaração de que "ninguém conhecia anteriormente o tamanho dessas fraudes" é diretamente refutada pela ata da reunião do CNPS de junho de 2023, que registra formalmente o próprio Wolney presente quando a conselheira Galletti apresentou alertas sobre os ACTs suspeitos. Além disso, o portal Metrópoles publicou 38 matérias sobre o esquema entre dezembro de 2023 e abril de 2025, período em que Wolney exercia a Secretaria-Executiva, e que ele próprio reconhece ter acompanhado pela imprensa.
- **"Não sabia da participação de Adroaldo Portal":** A afirmação de que o governo não tinha 'qualquer informação real' sobre o envolvimento de Adroaldo Portal é questionável diante do fato de que Portal havia sido nomeado para o Regime Geral de Previdência em 2023, quando o

escândalo já estava sendo investigado pela CGU, e foi depois elevado por Wolney à Secretaria-Executiva em plena vigência da crise pública do INSS, sem que qualquer verificação de conflitos de interesse ou de histórico de relacionamentos tenha sido conduzida.

- **“A reunião de janeiro de 2023 foi agenda técnica da transição”:** A versão de que a reunião de 12 de janeiro de 2023 foi uma agenda técnica de transição organizada pelo procurador Virgílio Filho, sem anuência de Wolney quanto aos participantes, foi rebatida diretamente pela defesa de Virgílio, que afirma ter sido o assessor Leandro Chaves, identificado como homem de confiança de Wolney, o responsável pela convocação. Independentemente da versão correta, o fato de que o Secretário-Executivo designado recebeu, em sua primeira semana de atuação, a cúpula de um esquema que desviaria bilhões dos aposentados revela, no mínimo, negligência grave no processo de transição.

Portanto, o conjunto dos elementos apresentados: a reunião de 12 de janeiro de 2023 com o líder operacional do esquema; a presença documentada em reunião do CNPS na qual alertas formais foram apresentados sem resposta adequada; a assinatura de medidas que retardaram mecanismos de controle; a nomeação do próprio secretário-executivo que seria preso meses depois; e a recentralização das nomeações do INSS sob controle ministerial, constroem um quadro de responsabilidade que ultrapassa a mera negligência administrativa.

A CPMI do INSS concluiu que Wolney Queiroz desempenhou um papel de omissão estratégica que foi vital para a manutenção da estrutura criminosa dentro da Previdência. Ao priorizar a administração política da crise sobre a adoção imediata de controles efetivos, ao ignorar alertas documentados em fórum oficial, e ao reproduzir padrões institucionais já identificados como facilitadores do esquema, o gestor converteu a função pública em escudo para interesses espúrios, resultando na vitimização continuada de milhões de idosos que tiveram seus benefícios saqueados.

Esta CPMI tentou, em oito oportunidades, sem sucesso, ouvir o depoimento de Wolney Queiroz, que sempre se esquivou de prestar esclarecimentos.

II - Carlos Roberto Lupi

Ministro da Previdência Social (janeiro/2023 – maio/2025)

Carlos Roberto Lupi, presidente nacional do PDT, assumiu o Ministério da Previdência Social em 1º de janeiro de 2023, na posse do presidente Lula, e permaneceu no cargo por 28 meses (até 2 de maio de 2025), quando pediu demissão nove dias após a deflagração da primeira fase da Operação Sem Desconto da Polícia Federal, que prendeu integrantes da cúpula do próprio INSS, autarquia vinculada ao seu Ministério.

Seu histórico político é marcado por controvérsias que antecedem em muito a atual crise previdenciária. Entre 2000 e 2006, acumulou cargos no Congresso e na Câmara do Rio de Janeiro, sendo investigado por cargo fantasma em Brasília. Em 2009, utilizou avião privado pago por empresário que posteriormente firmou contrato com o Ministério do Trabalho, pasta que então chefiava. Em 2011, envolveu-se em esquema de propina com ONGs no mesmo Ministério. Entre 2017 e 2018, foi investigado na Operação Lava Jato por peculato, lavagem de dinheiro e caixa dois. Em 2023, logo ao assumir a Previdência, nomeou aliado investigado por corrupção, Roberto dos Santos Pinto, para a Secretaria de Regime Próprio e Complementar.

Com esse histórico, Lupi assumiu a supervisão do maior sistema de proteção social da América Latina, responsável pelos benefícios de mais de 39 milhões de segurados, e geriu a pasta durante o período em que o esquema de descontos associativos fraudulentos atingiu sua escala máxima, saltando de R$ 706 milhões em 2022 para mais de R$ 3,3 bilhões em 2024.

O indiciamento de Carlos Roberto Lupi pela CPMI do INSS, que será detalhado em capítulo próprio, fundamenta-se em um padrão multifacetado de omissão deliberada, prevaricação, condescendência criminosa e aparelhamento político da autarquia previdenciária. Além dos elementos coletados diretamente pela Comissão, noticia-se que dois ex-dirigentes centrais do INSS, o ex-Diretor de Benefícios André Fidelis e o ex-Procurador-Geral Virgílio de Oliveira Filho, ambos presos e negociando acordo de colaboração premiada no âmbito da Operação Sem Desconto, teriam citado o ex-ministro nessas negociações com a Polícia Federal, descrevendo sua conduta diante do esquema criminoso.

O indiciamento ganha especial relevância quando os alertas recebidos por Lupi são confrontados cronologicamente com a evolução dos valores fraudados e com as medidas (ou a ausência delas) adotadas pelo Ministério sob sua gestão:

PERÍODO	FATO / ALERTA / CONDUTA DE LUPI
Jan/2023	Lupi assume o Ministério e, no mesmo mês (Portaria MPS nº 242/2023, março de 2023), edita norma que centraliza em seu gabinete e no chefe de gabinete Marcelo Panella as nomeações de toda a cúpula do INSS, retirando a autonomia do presidente da autarquia.
Jan/2023	Indicação de Alessandro Stefanutto para a presidência do INSS, por aval pessoal de Lupi. A Polícia Federal constatou que Stefanutto recebia mesada de R$ 250 mil mensais do esquema a partir de junho de 2023.
Jan/2023	Indicação de André Fidelis para a Diretoria de Benefícios (DIRBEN), por indicação do senador Weverton Rocha (PDT-MA), com ciência de Lupi. Fidelis tornará o setor central do esquema, habilitando 14 entidades que descontariam R$ 1,6 bilhão dos aposentados.
Abr/2023	A CGU dá início a série de auditorias sobre o aumento do número de entidades com ACTs. As auditorias alcançam 29 entidades e entrevistam 1.300 aposentados. Resultados indicam que a maioria não autorizou os descontos e que 70% das entidades não entregaram documentação completa. Lupi alega não ter sido comunicado sobre os resultados.
Jun/2023	Reunião do CNPS (12/06/2023): a conselheira Tônia Galleti apresenta alerta formal sobre os descontos fraudulentos e pede inclusão do tema na pauta. Lupi, presidindo o órgão, reconhece a relevância do assunto, mas adia a discussão alegando necessidade de 'levantamento mais preciso'. O tema só retorna à pauta dez meses depois.
Out/2023	Virgílio Oliveira Filho, Procurador-Geral do INSS indicado por Lupi, manifesta-se favoravelmente aos descontos nos benefícios de 34.487 aposentados em favor da CONTAG, ato que, segundo a PF, integra o esquema criminoso e foi remunerado com propina.
Dez/2023	O portal Metrópoles publica as primeiras de 38 reportagens sobre o esquema de descontos indevidos. No mesmo mês, os valores fraudados já somavam centenas de milhões de reais. Lupi, questionado, não adota medidas emergenciais.

PERÍODO	FATO / ALERTA / CONDUTA DE LUPI
2024	A CGU envia nota de auditoria ao INSS indicando que 97,6% dos aposentados entrevistados afirmaram não ter autorizado os descontos. Em reunião com a cúpula do INSS em agosto de 2024 (incluindo Stefanutto), auditores mostram que pedidos de exclusão saltaram de 22 mil para 192 mil em menos de um ano. O INSS, sob supervisão de Lupi, adota apenas suspensões parciais e temporárias, rejeitando a suspensão geral recomendada pela CGU.
2024	O INSS, sob gestão de Lupi, recorre judicialmente contra decisão do TCU que determinava a implementação de biometria facial para coibir as fraudes. A medida de segurança, disponível tecnologicamente, é obstruída pela própria autarquia que deveria proteger os segurados.
2024-2025	Lupi condecora o SINDNAPI com a Medalha do Mérito Previdenciário, em ato público. O sindicato estava sendo investigado por fraudes em filiações e descontos indevidos. O marido de Tônia Galleti, 'amiga pessoal" de Lupi – conforme ele mesmo declarou, controlava empresa que faturou R$ 4,1 milhões processando descontos dos aposentados do SINDNAPI.
Abr/2025 (23/04)	Deflagração da 1ª fase da Operação Sem Desconto. Stefanutto e outros dirigentes são alvos de mandados. O ministro recusa-se a exonerar Stefanutto, sendo necessária a intervenção direta do presidente Lula para assinar a exoneração.
Mai/2025 (02/05)	Lupi pede demissão, nove dias após a operação, em reunião com o presidente Lula no Palácio do Planalto.

Em março de 2023, menos de três meses após assumir o Ministério, Carlos Lupi assinou a Portaria MPS nº 242/2023, que concentrou exclusivamente no titular da pasta e em seu chefe de gabinete, Marcelo Panella, a competência para nomear e exonerar os dirigentes de mais alto escalão do INSS e das entidades vinculadas ao Ministério. A portaria revogou norma anterior, de setembro de 2021, que delegava essas competências ao presidente do próprio INSS.

A consequência prática foi a criação de um filtro político-partidário para todos os cargos estratégicos da autarquia. A Portaria 242/2023 tornou o texto legal explícito: a cúpula do INSS instalada durante a gestão Lupi foi escolha pessoal do ministro. Essa norma viabilizou a nomeação de um conjunto de

dirigentes que, segundo as investigações da PF, integravam ou serviam ao esquema criminoso:

- **Alessandro Stefanutto**: Presidente do INSS, indicado pessoalmente por Lupi. Investigado por receber mesada de R$ 250 mil mensais do esquema entre junho de 2023 e setembro de 2024, período em que Lupi era ministro.
- **André Fidelis**: Diretor de Benefícios (DIRBEN), indicado pelo senador Weverton Rocha com ciência de Lupi. Habilitou 14 entidades que descontaram R$ 1,6 bilhão dos aposentados. Acusado de receber R$ 3,4 milhões em propinas.
- **Virgílio Oliveira Filho**: Procurador-Geral do INSS, cuja nomeação foi sustentada por Lupi mesmo diante de recomendação contrária da AGU. Preso na 4ª fase da Operação Sem Desconto. Investigado por acumular R$ 11,9 milhões de empresas ligadas ao esquema.
- **Adroaldo da Cunha Portal**: Indicado por Lupi para a Secretaria-Executiva do Ministério, ex-assessor da bancada do PDT. Preso na 2ª fase da operação (dezembro/2025) com prisão domiciliar decretada.

Ao ser confrontado, na CPMI, sobre a portaria que centralizou as nomeações, Lupi inicialmente recusou-se a responder. Seu advogado solicitou interrupção da sessão. Após o intervalo, o ex-ministro argumentou apenas que "não chefia a Polícia Federal e não tem poder de investigação" resposta que, além de não endereçar a questão central, evidencia a ciência de que o tema é juridicamente comprometedor.

A Portaria MPS nº 242/2023 transformou o INSS em território de controle do PDT. Todos os dirigentes de alto escalão nomeados a partir de março de 2023 passaram pelo crivo pessoal de Lupi ou de seu chefe de gabinete. O senador Weverton Rocha (PDT-MA), identificado pela PF como "liderança e sustentáculo"' das atividades do lobista Antônio Carlos Camilo Antunes, indicou André Fidelis com a ciência de Lupi. O próprio Lupi apadrinhou Adroaldo Portal. O resultado foi uma cúpula do INSS eletivamente escolhida pelo PDT e, segundo as investigações, servindo ao esquema criminoso.

Em 12 de junho de 2023, durante reunião do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS), presidida pelo próprio Carlos Lupi, a conselheira

Tônia Galleti, que então representava o SINDNAPI e era, segundo admitiu o próprio Lupi na Comissão de Previdência da Câmara em abril de 2025, sua “amiga pessoal”, apresentou alerta formal sobre as irregularidades nos descontos associativos, pedindo a inclusão do tema na pauta e a discussão imediata sobre os ACTs de entidades com denúncias.

Lupi, presidindo o conselho, reconheceu formalmente a relevância do assunto. Entretanto, em vez de determinar providências emergenciais ou ao menos incluir o tema na pauta seguinte, o ministro adiou a discussão sob o pretexto de que o assunto demandava um “levantamento mais preciso”. A discussão só retornou à pauta do CNPS dez meses depois, em abril de 2024, quando o esquema já havia se expandido exponencialmente.

Durante esse intervalo de dez meses, os valores descontados indevidamente saltaram de R$ 80,6 milhões para R$ 248,1 milhões, um crescimento de 207%, e o total do desvio acumulado avançou de forma estrutural, atingindo, segundo as estimativas finais, R$ 6,3 bilhões entre 2019 e 2024. A omissão do CNPS representa o núcleo factual mais robusto da imputação de prevaricação, pois evidencia que o dever de agir era conhecido, o resultado lesivo era previsível e a ação foi deliberadamente adiada.

Carlos Lupi admitiu, em audiência na Câmara dos Deputados em 29 de abril de 2025, ser “amigo pessoal” de Tônia Galleti, coordenadora jurídica do SINDNAPI. Embora Tônia tenha sido a conselheira que levou o alerta ao CNPS em junho de 2023, ela mudou de postura em 2024, passando a afirmar que o SINDNAPI não tinha fraudes. O marido de Tônia, Carlos Afonso Galleti Júnior, controlava a empresa Gestora Eficiente, que faturou R$ 4,1 milhões processando os descontos de aposentados do SINDNAPI. No auge do escândalo, Lupi condecorou o SINDNAPI com a Medalha do Mérito Previdenciário. A rede de relacionamentos é reveladora: a amiga pessoal do ministro era coordenadora jurídica de uma das entidades investigadas, cujo processamento financeiro beneficiava diretamente o marido dela. A “omissão” de Lupi diante de um alerta feito por sua própria amiga adquire, nesse contexto, contornos que extrapolam a mera negligência.

Um dos elementos mais graves é a conduta do INSS de recorrer judicialmente contra decisão do Tribunal de Contas da União (TCU) que

determinava a implementação de biometria facial como medida de segurança para coibir as fraudes nos descontos associativos. O recurso foi movido durante a gestão de Lupi, sob supervisão de sua pasta.

A medida de biometria havia sido recomendada pelos órgãos de controle com base nas próprias auditorias da CGU, que demonstravam que a maioria dos aposentados não havia autorizado os descontos. Ao invés de implementar o instrumento de proteção, o INSS, com concordância tácita do Ministério, ingressou com recurso judicial para obstar a determinação. O mecanismo de segurança só foi efetivamente adotado em maio de 2025, após a Operação Sem Desconto, dois anos depois do alerta formal da CGU.

A Dataprev, por sua vez, entregou ao INSS uma solução tecnológica mais moderna e segura em setembro de 2024. Conforme declarou o presidente da empresa, Rodrigo Assumpção, à Folha de S. Paulo, o INSS deu comando para manter ativo o sistema mais vulnerável, mesmo com a solução mais robusta disponível. Esse conjunto de decisões, recurso contra a biometria do TCU e rejeição do sistema seguro da Dataprev, configura uma sequência de atos que, deliberadamente ou por negligência grave qualificada, manteve os aposentados desprotegidos e o esquema em funcionamento.

O episódio mais emblemático da gestão de Carlos Lupi na crise, e aquele que melhor evidencia a condescendência criminosa que fundamenta seu indiciamento, ocorreu no dia 23 de abril de 2025, exata data da deflagração da primeira fase da Operação Sem Desconto.

Naquele dia, a Polícia Federal executou mandados de busca e apreensão que alcançaram a cúpula do INSS, incluindo o presidente Alessandro Stefanutto, indicado pessoalmente por Lupi. A reação do ministro, em vez de imediata exoneração e colaboração com as investigações, foi a defesa pública do investigado com as seguintes declarações que ficaram registradas como símbolo do comportamento que a CPMI investiga:

> ***"A indicação do Stefanutto é de minha inteira responsabilidade. Doutor Stefanutto é um servidor que, até o presente momento, tem me dado todas as demonstrações de ser exemplar."***
>
> *Carlos Lupi, declaração pública no dia da Operação Sem Desconto, 23 de abril de 2025*

A declaração é juridicamente e moralmente relevante por múltiplas razões. Em primeiro lugar, ela foi proferida **no próprio dia em que a Polícia Federal executava mandados contra o servidor que Lupi defendia**, o que indica que o ministro tinha conhecimento suficiente da operação para reagir publicamente, mas escolheu defender o investigado em vez de colaborar com as apurações. Em segundo lugar, a afirmação de que a indicação era de sua "inteira responsabilidade" constitui, na prática, uma confissão de que Lupi detinha pleno controle sobre a nomeação, o que reforça sua responsabilidade pelos atos e omissões do indicado enquanto este esteve no cargo.

Em terceiro lugar, e este é o aspecto mais grave, Lupi manteve essa posição de defesa mesmo após o afastamento judicial de Stefanutto, recusando-se a assinar a exoneração do servidor. A resistência foi tão intensa que **o presidente da República precisou assinar pessoalmente a exoneração**, episódio incomum que expõe a profundidade da proteção que o ministro estendia ao investigado.

A resistência de Carlos Lupi em exonerar Alessandro Stefanutto após a deflagração da Operação Sem Desconto e o afastamento judicial do servidor é considerada por esta CPMI como uma das provas mais contundentes de condescendência criminosa. No ordenamento jurídico e na prática administrativa, a exoneração de um servidor afastado judicialmente por suspeita de receber propina milionária é um ato elementar e imediato de qualquer gestor que não compartilhe dos interesses do investigado. A necessidade de intervenção direta do presidente Lula, que assinou a exoneração que o ministro se recusava a fazer, revela que a blindagem não era hesitação ou dúvida, mas resistência ativa.

As investigações da Polícia Federal identificaram o senador Weverton Rocha (PDT-MA) como "liderança e sustentáculo" das atividades do lobista Antônio Carlos Camilo Antunes. Weverton foi alvo de mandado de busca e apreensão na quinta fase da Operação Sem Desconto, em dezembro de 2025.

A conexão entre Weverton Rocha, Antônio Carlos Camilo Antunes e os dirigentes do INSS passa diretamente pela gestão de Lupi: foi o senador quem indicou André Fidelis para a Diretoria de Benefícios, com a ciência e o aval do ministro, como permitia a Portaria 242/2023. Fidelis tornou-se o diretor que mais

concedeu ACTs na história do órgão, habilitando 14 entidades que descontaram R$ 1,6 bilhão dos aposentados.

Adroaldo da Cunha Portal, jornalista e ex-chefe de gabinete da bancada do PDT na Câmara e no Senado, entrou no Ministério da Previdência em fevereiro de 2023 indicado por Lupi, como Secretário do Regime Geral de Previdência Social. Em março de 2023, Antônio Carlos Camilo Antunes se reuniu com Adroaldo na sede do Ministério, segundo apurações do Metrópoles. Após a saída de Lupi, Portal foi promovido à Secretaria-Executiva por Wolney Queiroz, e foi preso em dezembro de 2025 na segunda fase da operação.

Resumo das indicações do PDT e respectivas prisões

- Lupi indica Stefanutto (INSS) → preso / mesada de R$ 250 mil mensais.
- Weverton/Lupi indicam Fidelis (DIRBEN) → preso / R$ 3,4 mi em propinas.
- Lupi indica Portal (Secretaria-Executiva) → preso / prisão domiciliar dez/2025.
- Lupi sustenta Virgílio Filho (PFE-INSS) contra recomendação da AGU → preso / R$ 11,9 mi em propinas.

Todos pertencem ao ecossistema político do PDT ou foram indicados por lideranças do partido. A cúpula do INSS que Lupi montou, valendo-se da Portaria 242/2023, resultou, quase integralmente, em investigados ou presos na Operação Sem Desconto.

No auge do escândalo, quando as denúncias de descontos indevidos já eram amplamente noticiadas e o Portal Metrópoles havia publicado dezenas de reportagens sobre o esquema, Carlos Lupi condecorou o SINDNAPI com a Medalha do Mérito Previdenciário. A entidade estava sob investigação por fraudes em filiações de aposentados e seus dirigentes, incluindo familiares de Tônia Galleti, “amiga pessoal” do ministro, receberam ao menos R$ 8,2 milhões do sindicato.

A condecoração não pode ser interpretada como ato de rotina burocrática. Ela representa o uso da autoridade ministerial para conferir chancela institucional e legitimidade pública a uma entidade que estava sob suspeita formal. Sob o ângulo da condescendência criminosa, o ato equivale a oferecer cobertura política a um dos integrantes do esquema.

Prosseguindo, Carlos Lupi prestou depoimento na CPMI do INSS em 8 de setembro de 2025. O depoimento produziu admissões relevantes e revelou contradições que a Comissão registra como elementos da tese de indiciamento:

- **Admissão sobre os ACTs:** Lupi reconheceu que os Acordos de Cooperação Técnica "acabaram se tornando porta de entrada para o desvio de bilhões de reais". Ao mesmo tempo, justificou a não suspensão imediata alegando que os ACTs existem desde 1994, argumento que, contudo, não explica por que, mesmo diante das evidências de 2023 e 2024, as medidas foram postergadas.
- **Recusa sobre a Portaria 242/2023:** Questionado sobre a portaria que centralizou as nomeações, Lupi inicialmente recusou-se a responder, requerendo pausa. Após o intervalo, apenas declarou que “não chefia a Polícia Federal”, resposta lacônica que não abarca a questão suscitada.
- **A defesa de não ter sido comunicado:** Lupi afirmou não ter sido informado sobre as dimensões das fraudes. A assertiva contradiz a ata da reunião do CNPS de junho de 2023, que registra sua presidência no momento em que o alerta foi feito, e os relatórios da CGU que tramitavam sob supervisão do Ministério.
- **A “amizade pessoal” com Tônia Galleti:** O ex-ministro admitiu, em audiência na Câmara dos Deputados em 29 de abril de 2025, que mantinha relação de amizade pessoal com a coordenadora jurídica de uma das entidades investigadas, relação que ele não havia declarado em nenhum momento durante a gestão.

Verifica-se que, Carlos Roberto Lupi foi, durante 28 meses, o responsável máximo pela supervisão ministerial do INSS, a maior autarquia do país, enquanto o maior esquema de saque a aposentados da história brasileira se desenvolvia sob seu nariz e, segundo os elementos reunidos, com sua conivência ativa ou omissão deliberada.

A tese da CPMI não se sustenta em inferências ou presunções políticas. Ela repousa sobre fatos documentados: atas de reunião que provam que Lupi presidiu sessões nas quais alertas formais foram apresentados; uma portaria por ele assinada que criou o filtro político que permitiu a instalação de uma cúpula comprometida no INSS; declarações públicas de defesa de um servidor que,

conforme a PF apurou, recebia mesada milionária do esquema criminoso; a recusa em exonerar esse mesmo servidor após seu afastamento judicial; a condecoração de entidade investigada por fraudes; e a amizade pessoal com operador financeiro do esquema.

O conjunto probatório justifica plenamente o indiciamento de Carlos Roberto Lupi nos crimes de prevaricação, condescendência criminosa, omissão imprópria e crime de responsabilidade, com investigação adicional sobre eventual participação em organização criminosa.

A responsabilização do ex-ministro é medida indispensável para a higienização institucional da Previdência Social e para a sinalização de que a cegueira deliberada de gestores públicos diante de fraudes bilionárias contra os mais vulneráveis não pode ser tratada como mero erro administrativo.

III - José Carlos Oliveira (Ahmed Mohamad Oliveira Andrade)

Diretor de Benefícios do INSS (mai/2021 – nov/2021)
Presidente do INSS (nov/2021 – mar/2022)
Ministro do Trabalho e Previdência Social (mar/2022 – jan/2023)

José Carlos Oliveira, que, por razões religiosas decorrentes de sua conversão ao islamismo, alterou legalmente seu nome para **Ahmed Mohamad Oliveira Andrade**, representa o caso mais emblemático de captura institucional gradual do sistema previdenciário documentado nesta investigação. Seu caso é único: ele é o único indivíduo que, de forma documentada, ocupou sucessivamente os três cargos mais estratégicos da cadeia de comando do INSS: a Diretoria de Benefícios (DIRBEN); a Presidência do Instituto e o Ministério da Previdência Social e, segundo a Polícia Federal, utilizou cada um desses postos em benefício da organização criminosa investigada.

Servidor de carreira do INSS desde 1985, quando ingressou como agente administrativo no antigo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), Oliveira construiu uma trajetória de mais de três décadas dentro da autarquia até alcançar seus mais altos escalões. Em 2016, foi nomeado superintendente regional do INSS Sudeste I (São Paulo), cargo que ocupou até 2021. Sua

ascensão definitiva ao vértice do sistema ocorreu por indicação do então ministro da Cidadania Onyx Lorenzoni, que o nomeou para a Diretoria de Benefícios em maio de 2021, para a Presidência do INSS em novembro de 2021 e o indicou como seu sucessor no Ministério em março de 2022.

A trajetória política de Oliveira é marcada por passagens em diferentes partidos e vínculos com diferentes espectros ideológicos. Trabalhou como assessor do deputado Baleia Rossi, presidente do MDB, e, mais recentemente, filiou-se ao PSD. Em 2024, licenciou-se de suas atividades para disputar uma vaga de vereador em São Paulo pelo PSD, candidatura que foi financiada em parte por seu sócio Edson Akio Yamada, que doou R$ 15 mil à campanha.

A Polícia Federal sintetizou a relevância de Oliveira para o esquema em uma frase constante da decisão do ministro do STF André Mendonça, que decretou a tornozeleira eletrônica e os mandados de busca e apreensão na 4ª fase da Operação Sem Desconto, em novembro de 2025:

> "José Carlos ocupou os mais altos cargos da administração pública em matéria previdenciária no Brasil, o que permitiu à organização criminosa manter e expandir o esquema de descontos indevidos em benefícios de aposentados e pensionistas."
>
> [...]
>
> "Trata-se de um agente público que, na perspectiva da representação policial, foi estratégico para o esquema, haja vista que sua atuação foi decisiva para o funcionamento e blindagem da fraude da Conafer."

A **Diretoria de Benefícios (DIRBEN)** é o coração operacional do esquema investigado. É nessa diretoria que são firmados os Acordos de Cooperação Técnica (ACTs), os instrumentos jurídicos que habilitam entidades associativas a realizar descontos diretamente nos benefícios de aposentados e pensionistas. Quem controla a DIRBEN controla a torneira financeira do sistema.

Segundo as investigações da CPMI e da Polícia Federal, José Carlos Oliveira assumiu a DIRBEN em maio de 2021 com um objetivo específico e documentado: recuperar para aquela diretoria a competência de gestão dos ACTs, que havia sido transferida para outras áreas em gestões anteriores exatamente como medida de combate a fraudes. A primeira ação de Oliveira na DIRBEN foi, portanto, reverter um mecanismo de controle antifraude que estava

em vigor. Sob sua gestão na DIRBEN, foram praticados atos que a PF classifica como decisivos para a institucionalização do esquema criminoso:

- **Assinatura de ACT com a AMBEC (Associação dos Aposentados Mutualistas para Benefícios Coletivos):** a entidade possuía apenas três associados no momento da celebração do acordo. A AMBEC movimentou posteriormente R$ 231,3 milhões em descontos associativos sobre aposentadorias. Em seu depoimento à CPMI, Oliveira afirmou que não sabia se o número de associados era critério para a assinatura, declaração considerada inverossímil pelos parlamentares, dado que ele era o dirigente responsável pela norma.
- **Ressurreição da ABRAPPS:** Oliveira firmou ACT com a ABRAPPS, nova razão social da ANAPPS, entidade que havia sido suspensa por fraude em 2020. O acordo foi celebrado ignorando pareceres da área técnica do próprio INSS que apontavam a "inviabilidade do acordo".
- **Liberação irregular de R$ 15.367.624,30 à CONAFER (1º/07/2021):** este é o ato mais grave documentado na fase DIRBEN. Em 1º de julho de 2021, Oliveira autorizou o desbloqueio e repasse de mais de R$ 15,3 milhões à Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (CONAFER) sem exigir os documentos comprobatórios de filiação previstos nas normas internas do INSS. Conforme a decisão do STF, "essa liberação foi feita em desacordo com o regulamento interno e sem exigir documentos comprobatórios, o que possibilitou que a Conafer retomasse e ampliasse a fraude de descontos em massa". O movimento permitiu a inserção de 30 listas fraudulentas no sistema, alcançando mais de 650 mil benefícios previdenciários.
- **Encerramento de investigações internas (agosto/2021):** em agosto de 2021, Oliveira determinou o encerramento de apurações internas que investigavam o favorecimento à CONAFER pela Diretoria de Atendimento (DIRAT), garantindo a impunidade dos agentes envolvidos e eliminando a trilha documental do esquema.

Em seu depoimento à CPMI em 11 de setembro de 2025, José Carlos Oliveira buscou minimizar sua responsabilidade pela assinatura dos ACTs afirmando: "Não havia uma solenidade de assinatura. Isso vinha pelo sistema. Eu entrava e

assinava. Era uma coisa mecânica, uma assinatura virtual" A afirmação é juridicamente problemática: ao reconhecer que assinava "mecanicamente" documentos que comprometiam centenas de milhões de reais de aposentados, sem análise substantiva, o depoente confessou inadimplência com seu dever funcional elementar. A alternativa, que assinou com plena consciência do conteúdo, é ainda mais grave. Esta CPMI rejeita ambas as justificativas: a "assinatura mecânica" de instrumentos que habilitavam entidades a descontar recursos de milhões de aposentados não é uma admissão de inocência, mas de negligência grave com impacto bilionário.

Ao assumir a **Presidência do INSS** em novembro de 2021, Oliveira não apenas manteve a estrutura que havia montado na DIRBEN, como promoveu seu continuador: Edson Akio Yamada foi nomeado para o posto de Diretor de Benefícios, o mesmo cargo que Oliveira acabara de deixar. Yamada tornar-se-ia sócio de Oliveira em empresas privadas após o encerramento de seus cargos públicos.

Sob a presidência de Oliveira, a DIRBEN, agora chefiada por Yamada, continuou a celebrar acordos com entidades que viriam a ser investigadas. O fluxo de recursos para a CONAFER e outras entidades prosseguiu sem interrupção. A Polícia Federal não identificou nenhuma medida de fiscalização, auditoria interna ou suspensão de repasses durante os quatro meses de sua presidência, período em que a fraude se expandia com o aval implícito da mais alta autoridade da autarquia.

A ascensão de Oliveira ao Ministério do Trabalho e Previdência Social em março de 2022, por indicação de Onyx Lorenzoni, seu predecessor (que deixou o cargo para disputar o governo do Rio Grande do Sul), conferiu ao esquema seu nível mais alto de proteção política. Com o ministro controlando a pasta supervisora do INSS, e seu indicado direto Yamada à frente da DIRBEN, formou-se uma linha de continuidade de gestão que atravessou a transição de governo de forma praticamente ininterrupta.

A decisão mais grave durante o período ministerial de Oliveira foi o aval, em 2022, ao fim da regra que exigia a renovação periódica das autorizações de desconto associativo. A extinção da revalidação, que funcionava como trava antifraude ao forçar os aposentados a confirmarem anualmente sua filiação e

sua autorização, removeu o principal mecanismo de controle sobre a legitimidade dos descontos. Essa medida, combinada com a legislação aprovada pelo Congresso no mesmo período, criou o ambiente regulatório que permitiu a multiplicação explosiva dos descontos fraudulentos nos anos seguintes.

A Polícia Federal identificou que, mesmo durante o período ministerial, Oliveira “manteve proximidade com os líderes do esquema”. As mensagens de WhatsApp interceptadas e as planilhas apreendidas demonstram que o fluxo de propinas para o codinome “São Paulo Yasser” continuou durante e após seu mandato ministerial.

A dimensão mais grave do envolvimento de José Carlos Oliveira no esquema reside nos registros financeiros identificados pela Polícia Federal, em especial as planilhas de “prestação de contas” apreendidas com o operador financeiro Cícero Marcelino de Souza Santos, o braço financeiro da CONAFER. Esses documentos, que a imprensa comparou às planilhas da Odebrecht reveladas na Operação Lava Jato, registravam com frieza contábil os pagamentos de propina a agentes públicos identificados por codinomes.

José Carlos Oliveira foi identificado nas comunicações internas da organização criminosa e nas planilhas de propina pelo duplo codinome “São Paulo Yasser”, referências, respectivamente, à sua base política e atuação na capital paulista e ao nome islâmico Yasser, evocação de Yasser Arafat, líder histórico palestino. O ex-ministro declarou na CPMI ser muçulmano convicto e ter “amor pela Palestina”, e demonstrou emoção ao tratar do tema durante seu depoimento.

Em fevereiro de 2023, após o encerramento de seu mandato ministerial, mas durante o período em que seu sócio Yamada ainda atuava na DIRBEN, uma planilha apreendida com Cícero Marcelino registrou o pagamento de R$ 100.000,00 associado ao codinome “São Paulo Yasser”. A anotação foi considerada pela decisão do ministro André Mendonça do STF como elemento de prova “reforçando o vínculo entre ele e os repasses”.

Além das propinas diretas, as mensagens de WhatsApp interceptadas pela PF mostraram Oliveira agradecendo pessoalmente a Cícero Marcelino pelo recebimento dos valores indevidos, comunicação que, segundo a decisão do

STF, “gera fortes indícios de que o esquema criminoso envolvendo o investigado José Carlos Oliveira estava em pleno funcionamento também no período em que ele era ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social”.

> *A Polícia Federal identificou mensagens de WhatsApp nas quais José Carlos Oliveira agradece diretamente a Cícero Marcelino após o recebimento de pagamentos indevidos. O fato de que um ex-ministro de Estado, que havia acabado de supervisionar a maior autarquia previdenciária do país, mantinha comunicação direta com o operador financeiro de uma das entidades que fraudava aposentados, e lhe agradecia pelo envio de dinheiro, é a prova mais direta de corrupção ativa identificada nas investigações. A mensagem destrói qualquer argumento de desconhecimento ou simples negligência administrativa.*

Um elemento particularmente revelador da conduta de José Carlos Oliveira é a formação de uma rede de empresas privadas com seus subordinados e sucessores na cúpula do INSS, pessoas que continuaram a tomar decisões sobre os mesmos ACTs que ele havia ajudado a firmar:

- **Yamada e Hatheyer Serviços Administrativos LTDA** (desde agosto/2023): empresa que une José Carlos Oliveira, seu ex-subordinado Edson Akio Yamada (ex-Diretor de Benefícios que Oliveira nomeou para sucedê-lo na DIRBEN), sua filha Yasmin Ahmed Hatheyer Oliveira e o aliado político José Laudenor da Silva. A PF identificou que essa empresa serve como veículo societário para Oliveira e Yamada, dois dos dirigentes que mais firmaram ACTs com as entidades investigadas.
- **Zaytun Assessoria e Serviços LTDA (desde julho/2024):** segunda empresa em sociedade entre Oliveira e Yamada, constituída já após a deflagração da Operação Sem Desconto e no início das investigações mais intensas, o que levanta questões adicionais sobre eventual tentativa de rearranjo patrimonial.
- **Oriente Consultoria:** empresa de consultoria em que Oliveira e Yamada também figuram como sócios, junto com Yasmin Ahmed Oliveira, filha do ex-ministro.

Conflito de interesses

O padrão societário de Oliveira configura um conflito de interesses grave e documentado. Oliveira firmou ACTs com entidades fraudulentas quando era Diretor de Benefícios, depois nomeou Yamada para sucedê-lo na mesma diretoria, que continuou firmando ACTs com as mesmas entidades. Após deixar o Ministério, ambos tornaram-se sócios em empresas de consultoria, junto com a filha de Oliveira, que a CPMI aprovou a quebra de sigilo de RIF. O ciclo completo: cargo público; decisões que beneficiaram entidades; propinas recebidas; empresas privadas formadas com subordinados que continuaram as mesmas decisões, configura o que a PF denomina "promiscuidade entre interesses privados e a gestão da autarquia".

Durante a gestão ministerial de José Carlos Oliveira, de março a dezembro de 2022, foi consumado o fim da obrigatoriedade de renovação periódica das autorizações de desconto associativo.

A regra de revalidação havia sido criada como mecanismo de proteção ao beneficiário: periodicamente, o aposentado precisava confirmar que continuava autorizado os descontos de sua associação. A extinção desse mecanismo foi introduzida pelo Parlamento brasileiro em 2022.

José Carlos Oliveira prestou depoimento à CPMI do INSS em 11 de setembro de 2025, em sessão que evidenciou um padrão sistemático de negações e esquecimentos convenientes, posteriormente desmentidos pelos elementos probatórios da investigação.

Questionado pelo relator da CPMI, Deputado Alfredo Gaspar, Oliveira negou conhecer Antônio Carlos Camilo Antunes (o "Careca do INSS") e o empresário Maurício Camisotti, dois dos personagens centrais do esquema criminoso. A afirmação é diretamente contraditada pelos documentos que comprovam que Oliveira, na condição de Diretor de Benefícios, assinou acordos com entidades representadas por esses operadores ou por procuradores a eles ligados.

Confrontado com o fato de que a AMBEC possuía apenas três associados quando ele assinou seu ACT, uma entidade que movimentaria R$ 231,3 milhões em descontos de aposentados, Oliveira afirmou não saber se o número de associados era critério para a assinatura. A declaração é incompatível com o

cargo que exercia: o Diretor de Benefícios é, por definição, o responsável pelos critérios de habilitação e controle das entidades com quem o INSS firma ACTs.

O momento mais pitoresco, e ao mesmo tempo mais revelador, do depoimento foi a tentativa de Oliveira de explicar a visita de Cícero Marcelino, operador financeiro da CONAFER, ao seu escritório em São Paulo. As investigações identificaram que Marcelino realizou uma transação de R$ 4,8 mil no escritório de Oliveira, pagando a José Laudenor da Silva, sócio e aliado político do ex-ministro, pela compra de um álbum de figurinhas da Copa do Mundo de 2022, um cocar indígena e bonequinhos de agricultura familiar.

A explicação causou ceticismo unânime entre os parlamentares. O presidente da CPMI, senador Carlos Viana (Podemos-MG), declarou: “É muita coincidência que o representante de uma das associações (...) tenha ido a um escritório para comprar um álbum de figurinhas”, e afirmou que “o fato será alvo de uma profunda investigação”. Para esta CPMI, a visita do operador financeiro da principal entidade fraudulenta ao círculo pessoal do ex-ministro não pode ser explicada por uma transação de figurinhas.

> ***"Não havia uma solenidade de assinatura. Isso vinha pelo sistema. Eu entrava e assinava. Era uma coisa mecânica, uma assinatura virtual."***
>
> José Carlos Oliveira (Ahmed Mohamad), depoimento à CPMI do INSS, 11 de setembro de 2025, sobre a assinatura dos ACTs que habilitaram entidades a descontar bilhões de aposentadorias

José Carlos Oliveira declarou a esta CPMI que só teve conhecimento das fraudes em 2025, após a Operação Sem Desconto. A afirmação é diretamente contraditada por dois fatos documentados: a Procuradoria da República já havia alertado formalmente sobre o crescimento exponencial de fraudes nos ACTs em 2018, antes da ascensão de Oliveira à DIRBEN, mas durante sua atuação como superintendente regional; e a CGU havia emitido alertas sobre os ACTs já em 2022, durante sua gestão ministerial.

Linha do Tempo: Cargos, Atos e Fluxo de Propinas

PERÍODO	FATO / CARGO / ATO INVESTIGADO
1985	Ingresso no INSS (INPS) como agente administrativo. Início da carreira de 40 anos na instituição.
2016 – 2021	Superintendente Regional INSS Sudeste I (São Paulo). Consolida influência política na região.
Mai/2021	Assume a DIRBEN (Diretoria de Benefícios) por indicação de Onyx Lorenzoni. Primeira ação: recupera para a DIRBEN a gestão dos ACTs, revertendo mecanismo antifraude. Assina ACT com a AMBEC (3 associados). Assina ACT com a ABRAPPS, ex-ANAPPS, suspensa por fraude em 2020.
Jul/2021	Autoriza desbloqueio de R$ 15.367.624,30 à CONAFER sem comprovação de filiações exigidas. Habilita inserção de 30 listas fraudulentas em 650 mil benefícios.
Ago/2021	Determina encerramento de investigações internas sobre favorecimento à CONAFER pela DIRAT.
Nov/2021	Assume a Presidência do INSS. Nomeia seu subordinado Edson Akio Yamada para sucedê-lo na DIRBEN.
Mar/2022	Assume o Ministério do Trabalho e Previdência Social, por indicação de Onyx Lorenzoni. Yamada permanece na DIRBEN. PF identifica que, durante o período ministerial, recebeu propinas registradas nas planilhas da CONAFER.
2022	Avalia e chancela o fim da regra de revalidação anual/trienal das autorizações de desconto associativo, extinguindo o principal mecanismo de controle antifraude.
Jan/2023	Deixa o Ministério com o encerramento do governo Bolsonaro. Yamada permanece na DIRBEN no governo seguinte.
Fev/2023	Planilha de propinas da CONAFER registra pagamento de R$ 100.000,00 ao codinome “São Paulo Yasser”, identificado pela PF como Oliveira. Mensagens de agradecimento de Oliveira a Cícero Marcelino interceptadas.
Ago/2023	Forma-se a empresa Yamada e Hatheyer Serviços Administrativos LTDA, com Oliveira, Yamada e a filha de Oliveira como sócios.

PERÍODO	FATO / CARGO / ATO INVESTIGADO
Jul/2024	Forma-se a empresa Zaytun Assessoria e Serviços LTDA, segunda sociedade entre Oliveira e Yamada.
Set/2025	Presta depoimento na CPMI do INSS. Nega conhecer o Careca do INSS e Maurício Camisotti. Justifica assinaturas de ACTs como 'mecânicas'. Episódio do álbum de figurinhas.
Nov/2025	4ª fase da Operação Sem Desconto. A PF realiza busca e apreensão em todos os endereços de Oliveira. STF decreta tornozeleira eletrônica. PF o aponta como “pilar institucional” e agente “estratégico” do esquema.

Como restou comprovado, José Carlos Oliveira não é apenas mais um gestor que se omitiu diante de fraudes que cresciam sob seus olhos. Ele é o único personagem desta investigação que ocupou, de forma sucessiva e sem interrupção, os três postos de maior poder decisório na cadeia de comando previdenciária: a diretoria que firma os acordos com as entidades (DIRBEN), a presidência que supervisiona toda a autarquia (INSS) e o ministério que supervisiona o INSS (Ministério do Trabalho e Previdência). Em cada um desses cargos, segundo a Polícia Federal e os elementos probatórios reunidos por esta CPMI, ele não agiu como guardião do interesse dos aposentados, mas como facilitador e beneficiário do esquema criminoso.

Os elementos indiciários são de natureza múltipla e convergente: atos administrativos contrários à norma (desbloqueio de R$ 15,3 mi sem documentação); acordos com entidades que não preenchiam os requisitos mínimos (AMBEC, ABRAPPS); encerramento de investigações internas; extinção de mecanismo de controle antifraude (revalidação); mensagens de WhatsApp agradecendo propinas; registros em planilhas do operador financeiro; repasses financeiros rastreados via interpostas pessoas; e formação de rede societária privada com seus subordinados.

A tornozeleira eletrônica decretada pelo STF após a 4ª fase da Operação Sem Desconto, em novembro de 2025, representa o reconhecimento judicial dos riscos representados pelo envolvimento do ex-ministro. O indiciamento proposto por esta CPMI em capítulo próprio é medida necessária para que o Ministério

Público Federal, com acesso pleno ao acervo probatório, possa complementar a ação penal e a extensão dos danos causados ao erário previdenciário pela atuação de quem deveria zelar por ele.

IV – Onyx Lorenzoni

Ministro do Trabalho e Previdência Social (julho/2021 – março/2022)

Anteriormente: Secretário-Geral da Presidência da República (jan/2021 – jul/2021)

Onyx Dornelles Lorenzoni, político gaúcho filiado ao Progressistas, é ex-deputado federal por múltiplos mandatos e, em julho de 2021, assumiu o Ministério do Trabalho e Previdência Social, a pasta que supervisionava diretamente o INSS.

Sua gestão ministerial durou exatamente oito meses, de julho de 2021 a março de 2022, período em que deixou o cargo para concorrer ao governo do Rio Grande do Sul nas eleições daquele ano. Ao sair, indicou José Carlos Oliveira (então presidente do INSS, nomeado pelo próprio Onyx) como seu sucessor no Ministério.

A recomendação para aprofundamento das investigações de Onyx Lorenzoni por esta CPMI fundamenta-se em dois eixos probatórios convergentes: a) a nomeação e a sucessão política de José Carlos Oliveira para a presidência do INSS e depois para o próprio Ministério; b) o recebimento de R$ 60.000,00 em doação de campanha de Felipe Macedo Gomes, operador de uma das entidades que mais fraudou aposentados e que havia protocolado pedido de ACT com o INSS durante sua gestão;

A decisão mais consequente de Onyx Lorenzoni na gestão previdenciária foi a nomeação de José Carlos Oliveira, servidor de carreira do INSS e então superintendente regional Sudeste I em São Paulo, para a Diretoria de Benefícios do INSS em maio de 2021, e posteriormente para a Presidência do INSS em novembro de 2021.

Como detalhado anteriormente, José Carlos Oliveira (posteriormente denominado Ahmed Mohamad Oliveira Andrade) foi identificado pela Polícia Federal como um dos “pilares institucionais” do esquema fraudulento. Enquanto

Diretor de Benefícios e Presidente do INSS, Oliveira assinou ACTs com entidades de fachada (incluindo a AMBEC, com três associados), autorizou o desbloqueio irregular de R$ 15,3 milhões à CONAFER sem documentação comprobatória, encerrou investigações internas sobre irregularidades e foi identificado pela PF nas planilhas de propina da CONAFER sob o codinome “São Paulo Yasser”.

A nomeação de Oliveira por Lorenzoni não foi um ato administrativo rotineiro. Conforme admitido pelo próprio Onyx em seu depoimento à esta CPMI, respondendo a pergunta direta do relator deputado Alfredo Gaspar, ele “admitiu ter indicado José Carlos Oliveira para sucedê-lo no Ministério do Trabalho e Previdência Social, em 2022”. Trata-se, portanto, de uma cadeia de indicações que Onyx reconhece: ele nomeou Oliveira para a DIRBEN, promoveu-o à presidência do INSS e depois o indicou como seu sucessor no Ministério.

Cadeia de indicações: Onyx → Oliveira → Yamada

- *Onyx Lorenzoni nomeou José Carlos Oliveira para a DIRBEN (mai/2021).*
- *Onyx promoveu José Carlos Oliveira à Presidência do INSS (nov/2021).*
- *Onyx indicou José Carlos Oliveira como seu sucessor no Ministério (mar/2022).*
- *Oliveira, ao subir para o Ministério, nomeou Edson Akio Yamada para a DIRBEN, seu subordinado que mais tarde se tornaria seu sócio em empresas privadas.*
- *Yamada continuou firmando ACTs com entidades investigadas.*

Essa cadeia de indicações criou uma estrutura de continuidade político-administrativa que permitiu ao esquema criminoso operar de forma ininterrupta por múltiplos anos, atravessando transições de cargo e até de governo.

Ao deixar o Ministério do Trabalho e Previdência Social em março de 2022 para se candidatar ao governo gaúcho, Onyx Lorenzoni não apenas se retirou do cargo: ele escolheu ativamente seu sucessor.

A relevância desta decisão para a investigação é dupla. Primeiro, porque Oliveira permaneceu à frente do Ministério durante todo o segundo semestre de 2022, período em que foram assinados ACTs com novas entidades investigadas (incluindo, em agosto de 2022, o acordo com a Amar Brasil de Felipe Macedo Gomes, que havia doado R$ 60 mil à campanha de Onyx em março). Segundo, porque Oliveira, já ministro, avalizou o fim da revalidação periódica das

autorizações de desconto, eliminando o último mecanismo de controle efetivo sobre os descontos associativos.

A defesa de Onyx na CPMI sustentou que ministros “não têm poder discricionário para definir que associação será beneficiada” e que a responsabilidade pelos ACTs era exclusivamente do INSS. Esta CPMI rejeita essa interpretação: embora a assinatura formal dos ACTs pertencesse à DIRBEN, a nomeação de quem chefiaria a DIRBEN e, consequentemente, quem assinaria ou bloquearia cada acordo, era competência exclusiva do ministro. Ao nomear Oliveira para os cargos que ocupou, Onyx escolheu quem tomaria essas decisões.

Em outro espectro, verificou-se que a campanha de Onyx ao governo do Rio Grande do Sul contou com uma doação de um dos envolvidos nas fraudes. Felipe Macedo Gomes foi identificado pela Polícia Federal e pela CPMI como um dos principais operadores do esquema de descontos fraudulentos e como o responsável pela gestão financeira dos ativos ilícitos do grupo.

Em 30 de setembro de 2022, Felipe Macedo Gomes efetuou uma doação de R$ 60.000,00 à campanha de Onyx Lorenzoni ao governo do Rio Grande do Sul, doação que o próprio Onyx admitiu ter recebido em seu depoimento à CPMI em novembro de 2025 e conforme consta formalmente em sua prestação de contas junto à justiça eleitoral.

DATA	EVENTO
Mar/2022	Amar Brasil (presidida por Felipe Macedo Gomes) protocola pedido de ACT no INSS. Onyx Lorenzoni ainda é ministro da Previdência.
Mar/2022	Onyx deixa o Ministério e indica José Carlos Oliveira como seu sucessor.
Ago/2022	ACT entre INSS e Amar Brasil é oficialmente formalizado, sob gestão do sucessor de Onyx (José Carlos Oliveira). A Amar Brasil passará a descontar centenas de milhões dos aposentados.
30/09/2022	Felipe Macedo Gomes doa R$ 60.000,00 à campanha de Onyx Lorenzoni ao governo gaúcho. Conforme registros eleitorais, a doação é formalmente declarada e aprovada pelo TRE-RS.

"A Amar Brasil é uma instituição bandida. Arrecadou milhões de reais, e um dos responsáveis pela Amar Brasil é Felipe Macedo Gomes. Onde o senhor entra aqui, ministro? Esses R$ 60 mil foram vantagem indevida pelo exercício do cargo de ministro da Previdência?"

Deputado Alfredo Gaspar (União-AL), relator da CPMI, questionando Onyx Lorenzoni em seu depoimento, novembro de 2025

Felipe Macedo Gomes (Amar Brasil / ABCB): R$ 60.000,00. Doado em 30/09/2022. A Amar Brasil protocolou ACT com o INSS durante o ministério de Onyx e o formalizou sob seu sucessor indicado.

Linha do Tempo: Cargos, Atos e Vínculos Financeiros

PERÍODO	FATO / CARGO / ATO INVESTIGADO
Abr/2021	UNIBAP, entidade que contratara o filho de Onyx no dia do decreto, firma ACT com o INSS.
Mai/2021	Onyx nomeia José Carlos Oliveira para a Diretoria de Benefícios do INSS. Oliveira, na DIRBEN, assina ACTs com entidades investigadas e autoriza o desbloqueio irregular de R$ 15,3 mi à CONAFER.
Jul/2021	Onyx assume o Ministério do Trabalho e Previdência Social.
Nov/2021	Onyx promove José Carlos Oliveira à Presidência do INSS. Oliveira nomeia Edson Yamada para sucedê-lo na DIRBEN.
2021–2022	Sob gestão de Onyx, divisão interna do INSS que havia denunciado fraudes é extinta. Número de entidades habilitadas cresce. Reclamações na Ouvidoria sobre descontos indevidos sobem para quase 200 mil.
Mar/2022	Onyx deixa o Ministério. Indica José Carlos Oliveira como seu sucessor. Amar Brasil (Felipe Macedo Gomes) protocola pedido de ACT com o INSS.
Ago/2022	ACT entre INSS e Amar Brasil é formalizado, sob José Carlos Oliveira, sucessor indicado por Onyx.
30/Set/2022	Felipe Macedo Gomes doa R$ 60.000,00 à campanha de Onyx ao governo gaúcho. Everton Rosa (Facta) doa R$ 25.000,00.

PERÍODO	FATO / CARGO / ATO INVESTIGADO
	Total: R$ 85.000,00 de figuras investigadas ou beneficiadas pela gestão.
Nov/2025	Onyx presta depoimento à CPMI por mais de 7 horas. Admite a doação de R$ 60 mil, mas nega nexo causal. Admite ter indicado Oliveira como sucessor. Filho Pietro tinha prestado serviços à UNIBAP desde o dia do Decreto 10.537.

Com efeito, é necessária a recomendação de aprofundamento das investigações acerca das condutas de Onyx Lorenzoni.

8. APURAÇÕES – EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

Com base em informações enviadas pela Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon), foram identificadas as 10 (dez) instituições com o maior número de reclamações relacionadas ao crédito consignado no período analisado. A seguir, foram apresentados requerimentos para comparecimento a esta CPMI dos dirigentes dessas instituições. Apenas 6 (seis desses requerimentos foram aprovados (Banco C6 Consignado, Banco Agibank, Banco Daycoval, Banco Pan, Banco Master e Facta Financeira), enquanto 4 (quatro) requerimentos foram rejeitados (PicPay, Santander, Crefisa e BMG), em visível blindagem a essas instituições.

Posteriormente, todos os requerimentos a instituições financeiras foram aprovados em bloco em votação no dia 26 de fevereiro de 2026. Entretanto, a decisão proferida pelo Ministro do STF Flávio Dino em 5 de março de 2026, invalidando a votação em globo dos requerimentos relacionados a afastamentos de sigilos, a interpretação equivocada pelos representantes das instituições financeiras de que os requerimentos de comparecimento também haviam sido invalidados e de que, portanto, estariam desobrigadas a comparecer, e a concessão de *habeas corpus* à representante da Crefisa Leila Pereira pelo Ministro do STF Gilmar Mendes, desobrigando-a de comparecer à CPMI, em entendimento “poroso e elástico” , impossibilitaram o avanço das investigações.

Dessa forma, como não houve prorrogação da CPMI, houve tempo hábil para que apenas o representante do Banco C6 (oitiva mencionada abaixo) comparecesse para prestar esclarecimentos especificamente sobre o tema “empréstimos consignados”. A análise aprofundada de todos os documentos recebidos sobre o assunto também ficou prejudicada. Entretanto, o tema “créditos consignados” foi abordado em outras oitivas, além daquela sobre o Banco C6, mencionadas a seguir.

8.1. OITIVAS REALIZADAS

Empréstimos consignados foram o principal tema da oitiva de Artur Ildefonso Brotto Azevedo, CEO do Banco C6. O tema foi abordado também em diversas das oitivas mencionadas no capítulo 6 deste Relatório". Dentre aquelas oitivas, foram destacados trechos divulgados pelas Agências Câmara ou Senado que tratam do assunto.

Além disso, sem constar das matérias divulgadas pelas Agências Câmara e Senado, os empréstimos consignados também foram mencionados nas oitivas do Sr. Eli Cohen, Sr. Milton Baptista de Souza Filho (Milton Cavalo), Sra. Tônia Galleti e Sr. Gilberto Waller, entre outras, com os principais trechos sobre o assunto aqui resumidos.

8.1.1. Patricia Bettin Chaves

Coordenadora da Câmara de Coordenação e Revisão Previdenciária da Defensoria Pública da União. Oitiva realizada em 29/08/2025

A defensora pública Patrícia Bettin Chaves[798] afirmou que a pauta permanente do Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI) era a apuração de descontos ilegais e de empréstimos consignados contratados sem autorização dos beneficiários. Ao ser indagada pelo relator da CPMI sobre o que havia sido apurado pela DPU, Bettin declarou: "Visualizei o histórico de crédito dos assistidos e, em grande parte dos casos, quando havia um desconto associativo, também havia empréstimos consignados. Isso foi relatado nas reuniões do GTI ao Tribunal de Contas da União, à CGU e a todos os órgãos que participavam do grupo interinstitucional".

Questionada se era recorrente a ocorrência de empréstimos consignados sem autorização, Patrícia Bettin respondeu: "Sim, foi recorrente. Eu tive casos em que eu analisei o histórico de crédito do segurado, e ele tinha mais de dez descontos de empréstimos consignados." A defensora destacou que geralmente

[798] https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/13880

os descontos associativos irregulares estavam atrelados a um crédito consignado.

8.1.2. Eli Cohen

Advogado. Oitiva realizada em 01/09/2025

O advogado Eli Cohen[799] mostrou como o Banco Master, Banco BMG, PicPay e outras instituições operavam para lesar aposentados e pensionistas, utilizando contratos falsos, reaproveitamento de documentos sem autorização e depósitos em valores menores do que o contratado.

Segundo o advogado, a engrenagem fraudulenta nos empréstimos consignados foi estruturada pelo executivo Márcio Alaor, conhecido no mercado como o "Papa do Consignado", que atuou como vice-presidente do Banco BMG, posteriormente assumiu a diretoria de Benefícios e Consignados do Banco Master e, por fim, a diretoria do Departamento de Benefícios do PicPay.

Cohen destacou que a prática vem sendo construída pelo grupo há 20 anos, afirmando que "o problema do desconto consignado vem de 2005 e perdura até hoje". Durante seu depoimento, Cohen declarou à CPMI que o Banco BMG seria o "campeão das fraudes" no consignado, afirmando que a instituição "só saiu de quatro agências para ter o que é hoje por conta do consignado das fraudes" iniciadas em 2005. O advogado também mencionou o Banco Master e o PicPay, do grupo JBS, como principais operadores desse esquema.

[799] https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/13893

8.1.3. Eliane Viegas Mota

Diretora de Auditoria de Previdência e Benefícios da CGU. Oitiva realizada no dia 04/09/2025

A seguir, trechos do resumo sobre essa oitiva, veiculada pela Agência Senado no site do Senado Federal:

À CPMI, diretora aponta que CGU audita todas as entidades ligadas ao INSS

Da Agência Senado | 04/09/2025, 18h02

(...)

Consignado

A diretora da CGU explicou que também realizou auditorias em empréstimos consignados feitos em nome de aposentados e pensionistas do INSS, mas que não foram encontradas irregularidades como nos descontos associativos. O instrumento também desconta automaticamente a parcela do benefício previdenciário.

Ainda assim, foram identificadas "sinalização de problemas", segundo Eliane Viegas, como:

- baixa qualidade das informações registradas;
- possíveis empréstimos feitos sem cumprimento da lei;
- inexistência de acompanhamento periódico pelo INSS do cumprimento das normas dos ACTs; e
- baixa transparência.

(...)

Fonte: Agência Senado[800]

[800] https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/09/04/a-cpmi-diretora-aponta-que-cgu-audita-todas-as-entidades-ligadas-ao-inss

8.1.4. Carlos Lupi

Ex-Ministro da Previdência Social, Oitiva realizada em 08/09/2025

O ex-ministro Carlos Lupi[801] reconheceu que tinha ciência das denúncias relacionadas a empréstimos consignados e que investigou empréstimos consignados supostamente irregulares. Durante a sessão da CPMI em 8 de setembro de 2025, Lupi foi questionado pelo senador Izalci Lucas sobre a ocorrência de empréstimos consignados irregulares e possíveis falhas na fiscalização do INSS, sendo informado que mais de 500 mil crianças e beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) tiveram empréstimos consignados feitos sem autorização, envolvendo bilhões de reais.

Lupi afirmou não ter tido conhecimento do tamanho exato do problema durante a própria gestão, mas disse que todas as denúncias recebidas pela ouvidoria do Ministério foram encaminhadas para apuração, declarando: "Recebi algumas informações, e a ouvidoria do Ministério encaminhou para os órgãos competentes para coibir e punir as irregularidades".

Na CPMI, Lupi também defendeu a revisão dos descontos de créditos consignados nos benefícios de aposentados e pensionistas, mencionando que era importante ir fundo no processo de descontos que se faz junto aos aposentados e pensionistas pelo empréstimo consignado. Lupi questionou se não seria o caso de acabar também com os descontos referentes a crédito consignado, já que se acabou com o desconto em folha referente a associações.

[801] https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/13925

8.1.5. José Carlos Oliveira (Ahmed Mohamad Oliveira Andrade)

Ex-Ministro do Trabalho e Previdência**, ex-Presidente do INSS e ex-Diretor da DIRBEN.** Oitiva realizada em 11/09/2025**.**

O ex-ministro[802] disse que não tinha conhecimento das irregularidades nos descontos de associações nas folhas de pagamento, mas disse que investigou empréstimos consignados supostamente irregulares. Questionado se havia informado Bolsonaro sobre as irregularidades, negou alegando que, na época, não havia indícios sobre o que estava ocorrendo, afirmando: "Não tinha nenhum boom e não tinha nenhuma reclamação e também não tinha nenhuma denúncia que merecesse o nosso olhar".

O ex-ministro disse à CPMI do INSS que, enquanto era gestor, não recebeu denúncias sobre irregularidades em descontos associativos. Durante o depoimento, parlamentares questionaram a versão apresentada por Oliveira, citando reuniões e ofícios sobre irregularidades que teriam chegado ao seu conhecimento ainda em 2018 e 2022, incluindo alertas da Controladoria-Geral da União (CGU) desde 2019.

8.1.6. Milton Baptista de Souza Filho (Milton Cavalo),

Presidente do SINDNAPI. Oitiva realizada em 09/10/2025

Na oitiva do Sr. Milton Baptista de Souza Filho[803], o assunto “empréstimos consignados” surge a partir de perguntas sobre a relação do Sindnapi com o Banco BMG, todas sem resposta pelo depoente. Mencionou-se, que o Banco BMG (ou empresas do conglomerado como a CMG corretora de seguros) teria recebido R$ 233 milhões em comissões do Sindnapi para que o crédito consignado do BMG, contratado nas Lojas Help! (correspondente bancário de propriedade do BMG), fosse concedido apenas mediante associação ao Sindnapi. Mencionou-se inclusive, que, além de não explicar apropriadamente o

[802] https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/13933
[803] https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/14072

que os beneficiários estariam contratando juntamente com o consignado, funcionários das Lojas Help! teriam fraudado autorizações biométricas (tirando fotos dos beneficiários sem consentimento) ou mesmo documentos.

8.1.7. **Tônia Andrea Inocentini Galleti**,

Advogada e assessora jurídica do SINDNAPI. Oitiva realizada em 20/10/2025

Tonia Andrea Inocentini Galleti[804], ex-integrante do Conselho Nacional de Previdência Social, assessora jurídica do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos (Sindnapi) e ex-integrante do grupo técnico da Previdência Social na transição de governo iniciada no final de 2022, ao lado de Alessandro Stefanutto, admitiu em depoimento à CPMI ter participado ativamente da articulação da parceria entre o Sindnapi, o Banco BMG e a corretora CMG. Em 2017, foi firmado acordo com a corretora CMG, ligada ao Banco BMG, para ampliar a oferta de serviços aos associados do Sindnapi, após a entidade constatar estagnação no número de filiados. A base do sindicato, que se encontrava em 145 mil associados entre 2016 e 2017, disparou para mais de 366 mil no final de 2023, gerando um aumento vertiginoso de 564% na receita com descontos no INSS, saltando de R$ 23,2 milhões em 2020 para R$ 154,7 milhões em 2024.

Uma das investigações citadas na CPMI trata da venda casada de empréstimos por parte do banco BMG e filiações do Sindnapi, com denúncias de que aposentados teriam sido filiados ao sindicato, sem ter conhecimento disso, após procurarem agências de correspondentes desse banco para a contratação de crédito consignado. Durante o depoimento, Tonia negou qualquer fraude, mas a CPMI aponta que os dados de aposentados teriam sido usados sem consentimento para filiá-las ao Sindnapi depois que elas buscaram o banco para fazer empréstimos consignados.

---

[804] https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/14127

8.1.8. Onyx Lorenzoni

Ex-Ministro do Trabalho e Previdência. Oitiva realizada em 06/11/2025

O ex-ministro Onyx Lorenzoni[805] afirmou em depoimento à CPMI do INSS, em novembro de 2025, que foi designado para o cargo com a missão de resolver dois problemas: os mais de 2,5 milhões de processos acumulados e o crédito consignado de beneficiários. Lorenzoni defendeu que houve "rigor administrativo" durante sua gestão, com suspensões e cancelamentos de ACTs e uma "regulação muito forte através de vários decretos que trouxeram, então, a biometria".

O ex-ministro mencionou ações administrativas como a suspensão e cassação de Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) por parte do INSS em 2019 e 2020, o programa "Não me Perturbe" e o mecanismo de bloqueio automático de benefícios para consignados. Segundo Lorenzoni, "a biometria e o rigor administrativo fecharam a porta do consignado", e a implementação da biometria foi feita "exatamente para evitar a desonestidade".

8.1.9. Gilberto Waller

Presidente do INSS. Oitiva realizada em 05/02/2026

Gilberto Waller[806] informou que o Banco Master mantém mais de 324 mil contratos de crédito consignado com segurados do INSS, dos quais 251 mil não apresentavam comprovação regular. A identificação das irregularidades levou o órgão a decidir pela não renovação do acordo de cooperação técnica com a instituição financeira ainda em setembro de 2025, antes mesmo da liquidação do banco. Segundo Waller, o número de reclamações recebidas de aposentados indicou que "algo estava errado" e "cheirando mal" em relação à atuação do Banco Master na concessão de empréstimos consignados.

[805] https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/14204
[806] https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/14373

Ao analisar os contratos do Master, o INSS identificou problemas de controle, como entraves para identificar as assinaturas dos segurados, sendo que os contratos não tinham os elementos mínimos para fazer o controle: não tinham o valor emprestado, taxa de juro ou custo efetivo. Waller também destacou que a assinatura eletrônica dos segurados não era acompanhada do QR code, impedindo a certificação de que a assinatura era daquela pessoa.

O presidente do INSS afirmou que "a gente oficiou o Master por duas vezes, antes da suspensão, antes da liquidação, para que ele juntasse o comprovante da regularidade dos contratos. Uma semana depois do último ofício nosso, vem a liquidação do Banco Master".

Gilberto Waller Júnior informou que existem cerca de 763 mil empréstimos consignados ativos que foram feitos em nome de menores de idade. De acordo com ele, o valor médio das operações é de R$ 16 mil, totalizando aproximadamente R$ 12 bilhões em contratos ainda ativos. Waller Junior explicou que "qualquer pessoa foi autorizada a fazer o empréstimo em nome daquela que recebe o benefício, desde que fosse sua representante legal". Levantamento citado mostra que, apenas em 2022, cerca de 395 mil contratos foram averbados em nome de menores de idade, tanto por meio do BPC (Benefício de Prestação Continuada) quanto de pensões por morte. A faixa etária mais afetada é a de 11 a 13 anos. Desde maio de 2025, a contratação de empréstimos consignados só é permitida mediante biometria do próprio beneficiário, o que impede automaticamente novos empréstimos em nome de menores.

O crédito consignado somava 65,35 milhões de contratos ativos, com cerca de R$ 5,4 bilhões liberados mensalmente na economia. Waller mencionou também a redução do número de Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) com instituições financeiras de 82 para 61. Essa diminuição, segundo ele, ocorreu devido à identificação de irregularidades.

8.1.10. Artur Ildefonso Brotto Azevedo

CEO do Banco C6 **Consignado**. Oitiva realizada no dia 20/03/2026

A seguir, um breve resumo sobre essa oitiva, veiculado pela Agência Senado no site do Senado Federal:

Alfredo Gaspar defende que Artur Azevedo passe de testemunha a investigado

Da Agência Senado | 19/03/2026, 19h10

O relator da CPMI do INSS, deputado Alfredo Gaspar (União-AL), considera que o CEO do Banco C6 Consignados, Artur Ildefonso Brotto Azevedo, deva ser tratado como investigado pela comissão. Azevedo prestou depoimento nesta quinta-feira (19) na condição de testemunha, quando tratou da suspensão do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) que impede a realização de novos empréstimos consignados do banco junto ao INSS e a determinação para que a instituição devolva cerca de R$ 300 milhões a aposentados e pensionistas. Segundo Gaspar, “muita coisa ficou em aberto” ao fim do depoimento.

— O C6 em nada se diferencia das associações que foram criadas e ousaram roubar aposentados e pensionistas. Botem a mão na consciência e devolvam o dinheiro dos aposentados e pensionistas — disse o relator.

Para parlamentares da CPMI, a decisão de suspender os novos contratos do C6 Consignados — publicada na terça-feira (17) no Diário Oficial da União — é indicativa de possíveis cobranças indevidas. Segundo a Controladoria-Geral da União (CGU), o motivo da punição foi o descumprimento de regras previstas em um acordo firmado entre o INSS e o banco para o ressarcimento de valores de serviços não autorizados por aposentados e pensionistas, como seguros e pacotes adicionais, descontados diretamente dos benefícios dos segurados.

Alfredo Gaspar ressaltou que o banco aparece reiteradamente entre as instituições com maior número de reclamações na plataforma consumidor.gov.br, relativas a crédito consignado, cartão de crédito consignado e reserva de margem consignável.

— O C6 tem problemas. Para coroar esses problemas já identificados, na véspera da sua vinda [Azevedo], o INSS está cobrando R$ 300 milhões de devolução do seu banco, dizendo que vocês faziam venda casada, dizendo que vocês têm problemas e suspenderam o ACT [acordo de cooperação técnica]. Qual o produto que ocasionou isso aqui? — questionou Gaspar.

Segundo o relator e o senador Izalci Lucas (PL-DF), o INSS identificou 324 mil contratos do C6 com cobrança de clube de benefícios com desconto de até R$ 500 mensais ou no ato da operação.

— Explicando melhor, do nada, o aposentado fazia parte de um clube de que ele não queria ser sócio e ainda cobrava para ele participar. Isso parece venda casada. Como

você explica o clube dos benefícios sendo cobrado sem autorização do aposentado?

O executivo negou irregularidades e afirmou que a instituição segue as normas estabelecidas nos acordos com o INSS. Ele disse discordar da decisão do instituto e afirmou que o banco já recorreu ao Judiciário.

— Entendemos que não há irregularidade na atuação do banco.

Produtos acessórios

O CEO do C6 detalhou a oferta de serviços adicionais ao crédito consignado. Ele disse que, entre setembro de 2022 e junho de 2024, o banco ofereceu seguro de vida, com adesão de cerca de 3% dos clientes. Posteriormente, passou a ofertar um pacote de benefícios, com serviços como assistência funeral, consultas médicas e descontos em exames e farmácias, contratado por cerca de 20% dos clientes.

Segundo ele, os produtos eram opcionais e pagos a vista, sem desconto direto nos benefícios previdenciários.

— Nunca houve venda casada ou qualquer tipo de irregularidade — afirmou.

O pacote foi suspenso em novembro de 2025 após manifestação contrária do INSS. No entanto, na visão dos parlamentares, o posicionamento da CGU e a decisão do INSS indicam que “houve venda casada”, o que é proibido por lei.

— Aqui chegaram presidentes de associações, foram tratados como criminosos, foram tratados como bandidos porque eles são bandidos, eles roubaram do aposentado e do pensionista, meteram a mão no dinheiro do povo mais sofrido. Aí eu pergunto ao senhor: R$ 300 milhões retirados ilegalmente de aposentado e pensionista. O que é que diferencia um presidente de associação que tirou R$ 300 milhões de aposentados e pensionistas, que estão apertados e muitos, presos, de um grande banco, instituição financeira, detectado pelo INSS, que também meteu no bolso R$ 300 milhões que pertencem a aposentados e pensionistas? — indagou o relator.

Ele ainda quis saber se, independentemente da decisão judicial, o C6 vai ressarcir os aposentados e pensionistas do INSS e pagar os R$ 300 milhões que foram descontados.

— Não nos parece correto fazer a devolução integral dos valores contratados legalmente com a anuência clara e explícita do contratante — respondeu o diretor do banco.

Ele ainda assegurou que a instituição não assinou termo de compromisso com o INSS para essa a devolução de valores de forma administrativa.

O Banco C6 começou a operar empréstimos consignados junto ao INSS em 2020, após aquisição do Banco Fixa [sic][807], que já possuia uma carteira de contratos acordados com o INSS.

O C6 Consignados possui mais de 10 milhões de empréstimos e atualmente tem 6 milhões de contratos ativos junto ao INSS. De acordo com Artur Ildefonso Azevedo,

[807] O nome correto do banco adquirido pelo C6 é Ficsa.

na jornada de formalização do consignado, o cliente tem que dar 12 manifestações de vontade para, de fato, contratar o empréstimo. A liberação do dinheiro passa por critérios como biometria facial e prova de vida e somente após vencer as 12 etapas o valor é creditado exclusivamente na conta em que ele recebe benefício previdenciário.

Gaspar indagou sobre a estratégia comercial que teria levado ao aumento expressivo de empréstimos consignados do C6 na vigência do acordo com o INSS. Azevedo atribuiu os números à “tecnologia” e à “qualidade do serviço”, mas, para o relator, há uma estratégia clara.

— Os senhores ampliaram esta malha de captura de clientes, em detrimento da segurança jurídica, da ética e do compromisso com aposentados e pensionistas.

Documentação

Parlamentares também apresentaram dados de auditoria da Controladoria-Geral da União (CGU) apontando inconsistências em contratos firmados pelo banco. Segundo o relator e o senador Izalci Lucas (PL-DF), cerca de 135 mil contratos entre 2021 e 2023 apresentaram problemas documentais. Já entre 2023 e 2025, mais de 70% das operações teriam falhas relacionadas à biometria, totalizando quase 3 milhões de contratos com inconsistências.

— Com esse nível de falha, como garantir que esses empréstimos foram realmente solicitados pelos aposentados? — questionou Izalci.

Em resposta, o CEO afirmou que houve falhas no envio de informações à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev). Segundo ele, no entanto, todos os contratos foram regularmente formalizados e posteriormente corrigidos.

— O banco errou ao informar dados, mas todo o processo de validação ocorreu dentro das normas previstas pelo INSS, e as informações foram corrigidas em até 60 dias — disse.

Azevedo explicou ainda que nem todos os beneficiários estão nas bases biométricas do governo, o que exige procedimentos alternativos de validação. Ele negou o uso indevido de biometria e afirmou que, a cada nova operação, é exigida uma nova verificação.

Correspondentes bancários

Durante o depoimento, o relator questionou o depoente várias vezes sobre como são os processos de contratação e o treinamento dos correspondentes bancários, e como são feitas as abordagens aos aposentados. Ele ainda quis saber sobre denúncias de acesso a dados sigilosos dos beneficiários junto à Dataprev e se esses correspondentes possuem estímulo do banco para atingir meta de contratação.

— Temos aqui um exemplo de eficiência ou um exemplo de vazamento de dados, junto com o assédio comercial. O aposentado tem o benefício aprovado e, antes mesmo de ele receber a carta oficial do INSS, minutos depois, ele já recebia a ligação do C6 com ofertas do banco. Como os correspondentes do banco conseguem ligar para aposentados minuto antes da concessão do benefício, antes mesmo da comunicação oficial do INSS? E quem, dentro do INSS, estava ignorando as leis de

proteção de dados e entregando dados sigilosos para vocês? — questionou Izalci.

Artur Azevedo explicou que o C6 Consignado não possui agências físicas e opera por meio de canais digitais e de uma ampla rede de correspondentes bancários. Segundo ele, cerca de 90% das operações do banco são realizadas por esses prestadores de serviço, voltados à oferta e comercialização de crédito.

O executivo afirmou que a instituição conta com mais de 2,9 mil correspondentes e negou que esses agentes tenham acesso a dados de aposentados e pensionistas do INSS ou da Dataprev. Ele destacou ainda que todos os correspondentes passam por capacitação obrigatória antes de iniciar as atividades.

— Todo vendedor de crédito consignado é obrigado a passar por exame específico e treinamentos regulatórios, que são atualizados anualmente, com orientações sobre atendimento ao cliente, prevenção à lavagem de dinheiro e adequação à Lei Geral de Proteção de Dados — disse.

Segundo Azevedo, os correspondentes também são avaliados com base em critérios como nível de endividamento e cumprimento de normas regulatórias. A remuneração dos agentes varia entre 3% e 6% do valor do contrato, podendo haver bônus de até 1,5% por metas atingidas. Ele informou ainda que, nos últimos cinco anos, cerca de 2 mil correspondentes foram descredenciados pela instituição.

Povos tradicionais

Azevedo disse à senadora Damares Alves (Republicanos-DF) não saber como era feita a abordagem de povos tradicionais, indígenas, quilombolas e ribeirinhos para a oferta de empréstimo consignado, mas afirmou que o banco não faz discriminação de povos.

— A população de aposentados e pensionistas, na sua grande maioria, é vulnerável em si. (…) Os treinamentos de vendas sobre toda essa população que a gente atende já segue critérios de transparência e lisura.

Ele afirmou que o banco não tem dados sobre o número de empréstimos contratados por povos e comunidades específicos, mas admitiu que é possível fazer esse levantamento pela geolocalização dos contratos celebrados desde a implementação da biometria facial.

Ao senador Eduardo Girão (Novo-CE), o executivo permaneceu calado sobre a quantidade de contratos cobertos por seguro, ressalvando que o tema está sendo tratado na Justiça. Azevedo também esclareceu a Girão que o C6 não estabelece metas para os correspondentes bancários.

— Se o correspondente quiser vender um único contrato o ano inteiro, não há problema nenhum com isso — afirmou Azevedo.

STF

Ao comentar a presença do depoente, que teve pedido de liberação negado pelo ministro André Mendonça, Girão classificou como “humilhação” à CPMI as decisões de ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) que liberaram depoentes do comparecimento à comissão. Para ele, a CPMI não pode concluir seus trabalhos sem ouvir o ministro da Previdência, Wolney Queiroz.

— O governo, tendo um pingo de vergonha, tem que trazer, tem que fazer questão de trazer o ministro.

Vorcaro

Ao fim da reunião, Carlos Viana reiterou que o banqueiro Daniel Vorcaro fez contato com um telefone vinculado ao STF, de acordo com relatório fornecido pelas empresas de telefonia. O contato foi citado na quebra de sigilo de Vorcaro. O presidente da CPMI disse que oficiou ao diretor-geral do STF para que informe quem era o titular da linha no momento da comunicação.

— O que está em jogo não é um detalhe técnico: é a necessidade de esclarecer se houve contato entre investigado desta CPMI e alguém vinculado a uma das mais altas instituições da República.

Fonte: Agência Senado[1]

[1] https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2026/03/19/cpmi-aponta-indicios-de-fraude-apos-suspensao-de-acordo-do-c6-com-inss

8.2. DOCUMENTOS RECEBIDOS

A CPMI recebeu diversos documentos sobre consignados de diversas fontes (CGU, TCU, DATAPREV, INSS, SENACON, BCB, PGR, DPF, CAIXA, MPU, FEBRABAN), que atenderam a diversos requerimentos.

As informações prestadas pela CGU, TCU e SENACON foram abordadas na seção 5.2, que trata das irregularidades identificadas no crédito consignado. Os demais documentos que mais contribuíram com o objetivo do relatório são abordados a seguir.

8.2.1. Documento 980 - BCB

No Ofício 32727/2025−BCB/Aspar enviado em resposta ao Ofício nº 1458/2025 – CPMI-INSS (Requerimento 244/2025), que demandou "relatórios de fiscalização, dados de sanções, e informações sobre medidas de prevenção a fraudes no âmbito do crédito consignado", o BCB encaminhou informações sobre irregularidades identificadas em relação ao crédito consignado (não apenas do INSS) entre 2020 e 2024, referentes a diversas entidades supervisionadas pela autarquia. O Banco Central esclareceu preliminarmente que não há normativos específicos do CMN ou BCB regulando exclusivamente as operações de crédito consignado, mas que tais operações sujeitam-se às disposições gerais aplicáveis às operações de crédito quanto à prevenção de riscos na contratação de operações, princípios de ética, responsabilidade, transparência e diligência no relacionamento com clientes.

A autarquia informou que adota modelo de fiscalização baseado em risco, apoiado em dois pilares: monitoramento e supervisão. O monitoramento utiliza matriz de prioridades que contém indicadores de risco de conduta, incluindo indicadores específicos do crédito consignado (volume de operações geradas, valor das operações e estoque) e indicadores relacionados à vulnerabilidade dos clientes (concentração de clientes idosos, clientes de baixa renda e endividamento de risco). Entre 2020 e 2024, foram realizadas 58 atividades de inspeção direta referentes ao crédito consignado, envolvendo 27 entidades supervisionadas que representam 91% do estoque do volume financeiro de operações. Esses trabalhos geraram 72 apontamentos de irregularidades, das

quais 70 foram sanadas pelas entidades supervisionadas e 2 permaneciam em processo de regularização sob acompanhamento.

Segundo o BCB, as principais irregularidades identificadas referem-se a:

(a) oferta inadequada de operações de crédito, especialmente em contratações realizadas sem a anuência do cliente e com prestação insuficiente de informações sobre as condições das operações;

(b) deficiência nos procedimentos para liquidação antecipada das operações;

(c) desvios de conduta na realização e no tratamento de pedidos de portabilidade de crédito; e

(d) falhas na gestão dos correspondentes no país responsáveis pela oferta do crédito consignado.

Entre 2020 e 2024, por apresentarem maior risco de conduta no relacionamento com seus clientes e usuários, determinadas entidades supervisionadas passaram por número maior de inspeções e avaliações, sendo elas: Banco Bradesco, Banco do Brasil, Banco Itaú, Banco Santander e Caixa Econômica Federal. Em razão de atuação específica com o produto crédito consignado, instituições financeiras como Banco Agibank, Banco BMG, Banco BNP Paribas, Banco BRB, Banco C6, Banco Daycoval, Banco Inter, Banco Pan, Banrisul e Facta CFI também foram selecionadas para trabalhos no período. Adicionalmente, em razão de indícios de práticas indevidas específicas, instituições como Banco Safra, Banco Votorantim, Banco Alfa, Banco Andbank, Banco Master, Banco do Nordeste, Banco Original, BancoSeguro, Banco Mercantil e Paraná Banco sofreram algum tipo de supervisão entre 2020 e 2024.

O BCB informou que, em 2025, encontrava-se em andamento inspeção ampla em 20 entidades supervisionadas no tema crédito consignado (o resultado dessa inspeção é abordado na seção 8.2.7 sobre o Documento 1812), definidas a partir do risco de conduta, volume de reclamações no Sistema de Registro de Demandas do Cidadão (RDR) e volume de operações geradas em 2024 no INSS. As entidades sob avaliação são: Agibank, Parati CFI, Banco C6 Consignado, Banco Daycoval, Banco BMG, Banco BRB, Banco PAN, Crefisa S.A. CFI, Facta S.A. CFI, Banco Inbursa, Banco Inter, Banco Mercantil do Brasil,

BancoSeguro, Paraná Banco, QI SCD, Banco Itaú, Banco Bradesco, Banco do Brasil, Banco Santander e Caixa Econômica Federal, com previsão de finalização em dezembro de 2025.

Quanto a sanções, o BCB informou que, desde a publicação da Lei nº 13.506/2017, celebrou nove termos de compromisso relacionados ao crédito consignado com sete entidades supervisionadas, tratando de irregularidades como contratação de cartão de crédito consignado sem formalização de título adequado, cobrança de tarifa por saque de recursos atrelados ao cartão consignado e cobrança de tarifas relacionadas ao produto. No entanto, a autarquia esclareceu que não foram aplicadas sanções a instituições financeiras e correspondentes bancários em decorrência de irregularidades na oferta de crédito consignado no período de janeiro de 2020 a junho de 2025.

Sobre reclamações no Sistema RDR (sistema do BCB para registro de reclamações e denúncias pelos cidadãos), o BCB esclareceu que não dispõe de classificação específica para "fraudes em operações de crédito consignado" nem de classificação por tipologia da fraude reportada, sendo as situações envolvendo fraudes classificadas majoritariamente em três categorias: "ausência de título adequado relativo a cartão de crédito consignado" (casos de ausência ou contratação inadequada de cartão consignado); "concessão de crédito consignado sem a formalização de título adequado" (contratação sem existir formalização do título ou com base em documentação falsa); e "oferta ou prestação de informação sobre crédito consignado de forma inadequada" (oferta inadequada ou prestação de informações insuficientes). No segundo trimestre de 2025, foram encerradas como procedentes 158 reclamações na primeira categoria, 449 na segunda e 1.624 na terceira.

Adicionalmente, o BCB informou sobre o lançamento do sistema BC Protege+, operacional desde 1º de dezembro de 2025, que permite aos cidadãos manifestar intenção de impedir a abertura de contas, com previsão de ampliação futura para restringir contratação de outros produtos financeiros. Por fim, quanto a incidentes de vazamento de dados, o BCB informou que, de 2018 até o momento, 26 eventos foram comunicados pelas instituições supervisionadas, mas não dispõe de informações que possibilitem elucidar se esses incidentes tiveram implicações específicas para aposentados e pensionistas.

Foram enviados também 145 arquivos compostos por relatórios de fiscalização, requisições de informação, súmulas de apontamentos, planilha consolidadora, documentação sobre termos de compromisso firmados e regulamentação relacionada à prevenção de fraudes e segurança cibernética.

8.2.2. Documento 1255 - INSS

O INSS enviou o Ofício SEI Nº 1209/2025/PRES-INSS em resposta ao Ofício 1451/2025 (requerimento 1189/2025), em que foram solicitadas informações sobre 1) 86 contratos ativos de consignado para beneficiários com mais de 120 anos, incluindo procedimentos de validação documental e providências adotadas para averiguação da autenticidade dessas situações, 2) sobre os 890 contratos ativos de consignado vinculados ao BPC idoso para beneficiários com menos de 60 anos, incluindo justificativas legais ou decisões judiciais que permitiram essas operações; 3) sobre medidas corretivas implementadas pelo INSS diante dessas inconsistências, especialmente no aprimoramento do cruzamento de dados cadastrais; e 4) sobre auditorias, sindicâncias ou revisões internas realizadas após a identificação desses casos, bem como orientações e adequações em sistemas de concessão de crédito consignado

Em relação aos itens 1 e 2, o INSS enviou planilhas contendo a quantidade de contratos que realmente atendiam as situações elencadas, mas solicitou prazo adicional para análise dos contratos, embora um dos documentos anexos informasse que os contratos mencionados no item 2 decorreram de ações judiciais.

Em relação ao item 4, o INSS informa “que não foram realizadas ações de auditoria relacionadas aos casos mencionados”, mas encaminha relatório de auditoria realizada em 2019 sobre um incidente de segurança do sistema ConsigWeb, em que houve “a recuperação, por terceiros, de informações financeiras e operacionais de empréstimos consignados em folha de segurados do Instituto”. Não há menção ao item 3.

8.2.3. Documento 1262 - INSS

O INSS encaminhou o Ofício SEI Nº 1227/2025/PRES-INSS em resposta ao Ofício 1712/2025 (requerimento 2759/2025), em que se solicitam “informações e documentação sobre relatórios, notas de auditoria e demais documentos relativos aos empréstimos consignados”.

Foram enviados dois relatórios de auditoria (de 2024 e 2025) referentes a descontos associativos, além de relatório de auditoria realizada em 2019 sobre um incidente de segurança do sistema ConsigWeb, em que houve “a recuperação, por terceiros, de informações financeiras e operacionais de empréstimos consignados em folha de segurados do Instituto”.

O INSS informa ainda que “o Plano Anual de Auditoria Interna para 2026 (PAINT/2026) contempla serviço específico para avaliar os mecanismos de controle relacionados aos empréstimos consignados”.

8.2.4. Documento 1295 - INSS

Em resposta ao Ofício 1460/2025 (requerimento 242/2025), o INSS encaminha relatórios de auditoria, dados estatísticos, contratos e informações sobre medidas de segurança e investigações internas relativas a fraudes em empréstimos consignados e descontos indevidos dos anos de 2020 a 2025.

As informações incluem investigações pela Auditoria-Geral (relatórios 2024 e 2025) e registro de reclamações na Ouvidoria sobre consignações e descontos não autorizados (planilhas e detalhamentos, algumas com classificação sigilosa). A Diretoria de Benefícios encaminhou contratos e convênios com associações/sindicatos, mas informou não dispor, no âmbito do INSS, de registros sobre autorizações expressas dos beneficiários (essa responsabilidade permanece com as entidades conveniadas). Sobre prevenção à fraude em consignados, a Dataprev forneceu Nota Técnica com requisitos para integração de biometria (reconhecimento facial) no processo de concessão, e propôs à CPMI o cadastramento de usuários especialistas para consultas diretas ao sistema, diante da impossibilidade técnica de extrair integralmente todos os extratos solicitados.

Os documentos enviados também detalham medidas estruturantes de TIC e proteção de dados adotadas desde 2020: políticas e normas (POSIN, NCAL), criação da ETIR para resposta a incidentes, dossiês relativos a incidentes críticos e evoluções do GERID; bem como iniciativas de governança em privacidade (Resolução CEGOV nº 32/2023 e Resolução PPDP nº 47/2025), plano de capacitação em proteção de dados e consolidação de incidentes. Por fim, a Corregedoria-Geral informou sobre apurações e processos administrativos envolvendo servidores supostamente coniventes com fraudes. A peça traz lista de anexos (documentos, dossiês e planilhas, alguns sigilosos) e indica o nº SEI do processo para consulta.

8.2.5. Documento 1670 - INSS

O Requerimento nº 1189/2025, de autoria do Senador Marcos Rogério, solicitou ao Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Gilberto Waller Júnior, informações sobre a existência de contratos de crédito consignado ativos vinculados a beneficiários com mais de 120 anos de idade e beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) idoso com menos de 60 anos, situações consideradas inconsistentes com os critérios legais, além de relatório das medidas corretivas implementadas pelo INSS diante dessas inconsistências e informações sobre auditorias ou revisões internas realizadas após a identificação desses casos.

Em resposta, por meio do Ofício SEI nº 59/2026/PRES-INSS, de 2 de fevereiro de 2026, o INSS esclareceu que, sobre beneficiários com idade superior a 120 anos, a análise técnica individualizada revelou que as 91 linhas constantes do arquivo correspondiam, na realidade, a apenas 35 beneficiários distintos, havendo casos de mais de um contrato vinculado ao mesmo benefício. A autarquia identificou que parcela significativa desses registros apresentava datas de nascimento manifestamente inconsistentes ou inverossímeis, tais como "31/12/1899", "00/00/0000" e "31/12/0306", bem como anos situados entre 1900 e 1906, sendo que essas inconsistências decorrem, em sua maioria, de erros ou falhas históricas nos dados cadastrais, não se tratando de situações fáticas compatíveis com a idade registrada.

Das providências adotadas, em 6 benefícios os dados já estavam atualizados, em 17 foi realizada compatibilização cadastral entre o CNIS e o sistema de benefícios, em 3 foi criada demanda específica para a Dataprev atualizar os dados, em 7 procedeu-se ao bloqueio do crédito da competência 01/2026 para oportunizar a apresentação de documentação necessária, e nos 2 remanescentes faz-se necessária a adoção de medidas de apuração de indícios de irregularidade para identificação de eventual erro material ou ocorrência de fraude.

O INSS não apresentou, no ofício encaminhado, informações específicas sobre os contratos vinculados ao BPC idoso para beneficiários com menos de 60 anos, conforme solicitado no item 2 do requerimento.

8.2.6. Documento 1739 - Febraban

A Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN) apresentou resposta ao Requerimento nº 250/2025, que demandava “relatórios e dados da FEBRABAN sobre fraudes em empréstimos consignados e a atuação da autorregulação do setor”, por meio do Ofício FB-0157/2026, datado de 12 de fevereiro de 2026. Preliminarmente, a entidade esclareceu que congrega exclusivamente instituições financeiras bancárias, não possuindo qualquer relação com descontos de contribuição associativa em benefícios operacionalizados pelo INSS realizados por entidades associativas, conforme já havia sido comunicado anteriormente através do Ofício FB-1011/2025.

A FEBRABAN destacou que suas ações se concentram na autorregulação do crédito consignado oferecido por instituições financeiras, setor que desenvolveu, em conjunto com a Associação Brasileira de Bancos (ABBC), um Sistema de Autorregulação criado em 2020 após trabalho interinstitucional com o Banco Central do Brasil, Secretaria Nacional do Consumidor, INSS e Dataprev. Este sistema, que atualmente congrega 76 instituições financeiras representando mais de 99% do mercado, estrutura-se em três eixos principais: o sistema de bloqueio de ligações "Não me Perturbe", o monitoramento de reclamações e conduta de correspondentes bancários, e medidas voltadas à transparência, combate ao assédio comercial e qualificação de correspondentes.

Quanto aos resultados da autorregulação, a FEBRABAN informou que até dezembro de 2025, a plataforma "Não me Perturbe" registrou 6.020.980 consumidores que solicitaram bloqueio de telefones para não receberem ofertas de crédito consignado, com 25.100 reclamações de contatos indesejados apuradas em 2025.

O sistema de monitoramento de correspondentes resultou na aplicação de sanções a 2.151 correspondentes bancários entre 2020 e 2025, sendo 1.137 advertências, 887 suspensões temporárias e 127 suspensões definitivas, que impedem o correspondente de atuar com todas as instituições signatárias da autorregulação. Adicionalmente, desde julho de 2023, quando foi implementado o monitoramento individual de agentes de crédito, 14 pessoas físicas foram punidas. A entidade disponibilizou listagens dessas sanções nos anexos III, IV e V, esclarecendo, contudo, que a empresa NÚCLEA, responsável pela compilação dos dados, não recebe abertura de motivos das reclamações, realizando apenas consolidação quantitativa para avaliação de desempenho, razão pela qual não detém informações analíticas detalhadas sobre cada caso específico.

Em relação aos dados sobre reclamações, a FEBRABAN apresentou análise contextualizada demonstrando redução de 79% nas reclamações de "produto não contratado" entre 2021 e 2024, atingindo em 2024 apenas 0,04% de reclamações sobre o estoque total de 63,7 milhões de contratos ativos. A entidade argumentou que a análise isolada do volume absoluto de reclamações conduz a interpretações distorcidas, sendo necessário relativizar os números pela escala da carteira. Segundo dados apresentados, o índice corresponde a 19 reclamações para cada 100 mil contratos, patamar que, comparativamente, mostra-se 72% menor que o setor aéreo (70 reclamações/100 mil) e 65% menor que o setor de saúde (55 reclamações/100 mil).

A FEBRABAN atribuiu o aumento pontual de reclamações em 2025 a um fenômeno de "efeito contágio" gerado pela amplificação midiática, que estimulou registros inclusive por consumidores não afetados, caracterizando um outlier estatístico não representativo do padrão operacional. A entidade destacou ainda que 70% das reclamações de 2024 referem-se a contratos anteriores à obrigatoriedade de biometria, implementada em 2023, evidenciando que os

contratos atuais, sujeitos a validação facial obrigatória, apresentam nível de segurança significativamente superior.

No tocante à evolução tecnológica e segurança na contratação, a FEBRABAN explicou a jornada atual de contratação de crédito consignado, que incorpora múltiplas camadas de proteção: envio de link para assinatura digital, apresentação detalhada de termos e condições com captura de dados de geolocalização e dispositivo, biometria facial com tecnologia *liveness detection* utilizando mais de 120 vídeos e 60 algoritmos para detectar fraudes (incluindo fotos, *deepfakes* e máscaras), e documentoscopia com validação de autenticidade de documentos.

Esta estrutura resulta da evolução regulatória que incluiu marcos como a IN 138/2022 do INSS, que tornou obrigatória a biometria facial, a IN 143/2023, que permitiu outros mecanismos de autenticação eletrônica, e a Lei nº 15.327/2026, que estabeleceu o bloqueio do benefício após cada contratação e desbloqueio apenas com biometria. A entidade alega ter investido R$ 42 bilhões em tecnologia em 2024 e R$ 47,8 bilhões em 2025, sendo aproximadamente R$ 5 bilhões destinados especificamente para cibersegurança e prevenção a fraudes, além de estabelecer parcerias estratégicas como o Projeto Tentáculos com a Polícia Federal, que desde 2018 resultou em 678 operações, 311 prisões e R$ 132 milhões apreendidos.

Quanto às campanhas de conscientização e educação financeira, a FEBRABAN apresentou investimentos em ações voltadas à proteção do consumidor (campanhas "Pare & Pense, Pode ser Golpe", desenvolvida entre 2021 e 2023, e "Se é Golpe, Tem Contragolpe", realizada em 2024 e 2025). A plataforma Meu Bolso em Dia, desenvolvida em parceria com o Banco Central, impactou mais de 38 milhões de pessoas desde sua criação, registrando em 2025 cerca de 3,5 milhões de acessos e 1,9 milhão de visitantes únicos.

Especificamente sobre crédito consignado, foram produzidos 12 artigos editoriais, 2 vídeos educativos, 1 programete de rádio veiculado em 291 emissoras alcançando 51,9 milhões de pessoas, e 2 cursos digitais gratuitos, com avaliação média de 91,68 pontos pelos usuários. A FEBRABAN também firmou 10 Acordos de Cooperação Técnica com órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor de diversos estados para divulgação da plataforma junto

a consumidores vulneráveis, especialmente idosos, reafirmando seu compromisso com a educação financeira e a proteção dos beneficiários pagos pelo INSS.

8.2.7. Documento 1812 - BCB

Em complemento ao Ofício 32727/2025−BCB/Aspar (seção 8.2.1, documento 980), o Banco Central do Brasil encaminhou, por meio do Ofício 12203/2026−BCB/Aspar de 27 de fevereiro de 2026, a documentação completa da Inspeção Horizontal realizada em 2025 para verificação do cumprimento da regulação no produto crédito consignado. A inspeção, registrada no Sistema SIGAS (sistema do BCB para controle das ações de supervisão) sob o número 202500918 com data-base de novembro de 2025, teve como objetivo avaliar a conformidade de 17 entidades supervisionadas com diversos normativos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central, incluindo as Resoluções CMN nº 4.881/2020, 4.949/2021, 4.968/2021, 5.004/2022, 5.057/2022, 3.919/2010, 4.935/2021, 4.879/2020 e a Instrução Normativa BCB nº 83/2021.

A inspeção foi motivada pelo crescente número de reclamações relacionadas ao crédito consignado identificado ao longo de 2024, com aumento de aproximadamente 70% entre abril e setembro de 2024. De acordo com o Relatório Sumário Executivo do Departamento de Atendimento Institucional (Deati), 63% das reclamações referiam-se à portabilidade de operações de crédito consignado, enquanto 14% relacionavam-se à adequação de produto e 11% à integridade de transações. Com base nesses dados, a inspeção foi estruturada em cinco temas principais: 1) correspondentes bancários com nomes inadequados, 2) refinanciamento em condições desvantajosas, 3) portabilidade de crédito, 4) tarifas e 5) suficiência da atuação da auditoria interna.

As 17 instituições inspecionadas foram selecionadas considerando o maior risco para o produto crédito consignado na matriz de risco do BCB/DECON (Departamento de Supervisão de Conduta do BCB), o volume de operações geradas em 2024 no INSS e a quantidade de reclamações registradas no Sistema de Registro de Demandas do Cidadão (RDR). As entidades

supervisionadas foram: Facta S.A. CFI, BRB - Banco de Brasília, BRB - CFI S/A, Banco Crefisa, Banco Agibank, Banco Pan, BancoSeguro, Paraná Banco, Parati - CFI, Banco BMG, Banco Daycoval, Banco Mercantil do Brasil, Banco C6 Consig, Banco Pine, Banco Inter, Banco Inbursa e QI SCD.

Tema 1: Correspondentes Bancários com Nomes Inadequados

A verificação da conformidade da nomenclatura utilizada pelos correspondentes no país abrangeu inicialmente 66 entidades supervisionadas, com base em informações fornecidas pelo Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf). A análise revelou que 22 instituições solicitaram adequação de nomenclatura aos correspondentes sob pena de descredenciamento, 35 optaram por descredenciar os correspondentes com nomenclatura em desacordo, 3 já haviam encerrado relação operacional e procederam à atualização cadastral no UNICAD, e 5 informaram que seus correspondentes estavam registrados como instituições de pagamento não sujeitas à autorização pelo BCB devido à reduzida volumetria operacional. Embora nenhuma instituição tenha recebido apontamento neste tema, a ação de supervisão demonstrou efetividade na indução ao cumprimento da norma, com significativa adesão das instituições às orientações do BCB, contribuindo para o fortalecimento da transparência nas relações entre instituições financeiras e seus correspondentes.

Tema 2: Refinanciamento em Condições Desvantajosas

Este tema concentrou o maior número de irregularidades da inspeção, totalizando 33 apontamentos (47,83% do total), realizados em 15 instituições. A inspeção buscou identificar práticas de refinanciamento potencialmente prejudiciais aos clientes após portabilidade de crédito, mas inconsistências nos dados fornecidos pelas instituições inviabilizaram a análise integral do universo inicialmente previsto.

As principais irregularidades identificadas incluíram: ausência ou deficiência de documentação comprovando solicitação de portabilidade pelo devedor; inclusão de solicitações genéricas que não asseguram manifestação

expressa do cliente; simultaneidade das assinaturas da solicitação de portabilidade e da nova Cédula de Crédito Bancário (CCB); solicitações com assinatura em branco; ausência de documento comprovando que o demonstrativo de cálculo do CET foi apresentado previamente; deficiências na transparência das informações contratuais, como ausência de campos obrigatórios do CET (valor solicitado, valor financiado, valor total devido), falta de clareza na utilização de expressões técnicas e demonstrativo de cálculo do CET não inserido de forma destacada no contrato. Quanto à integridade dos dados, foram identificadas divergências entre informações das planilhas e dos contratos em relação a datas, valores de CET e saldos.

A análise dos apontamentos evidenciou que as entidades supervisionadas não possuem mecanismos de controle suficientes para assegurar a oferta de portabilidade e refinanciamento de operações de crédito consignado em condições vantajosas aos clientes, indicando fragilidade dos controles internos e das rotinas estruturadas. As deficiências observadas manifestam-se, principalmente, na jornada de portabilidade, com a inexistência ou insuficiência de documentação que comprove a solicitação formal e específica do devedor e na prestação inadequada de informações sobre o CET. Adicionalmente, verificou-se a ausência de mecanismos sistêmicos de controle que impeçam o refinanciamento de crédito consignado em condições desvantajosas, como o "troco mínimo" ou o uso da "taxa média ponderada de juros". Essas falhas impactam negativamente a transparência das informações disponibilizadas aos clientes e comprometem a efetividade dos mecanismos de proteção ao consumidor.

Tema 3: Portabilidade

Este tema resultou em 26 apontamentos (37,68% do total) realizados em 14 instituições, abrangendo tanto as proponentes quanto as originadoras das operações de crédito consignado. No Subtema 3.1 (RDR de terceiros), foram gerados 9 apontamentos relacionados à prática de abertura de protocolo de reclamações junto ao BCB por terceiros em nome de clientes. A análise examinou reclamações que apresentavam padrões recorrentes, como textos

idênticos, números de telefone e e-mails repetidos, identificando correspondentes bancários atuando como demandantes para agilizar processos de portabilidade pendentes. Os percentuais de RDRs com indícios de terem sido realizadas por terceiros variaram significativamente, chegando a 61%.

Quanto à "portabilidade por fora" (Subtema 3.2), embora tenham sido identificadas algumas operações com indícios dessa prática, o volume foi insignificante comparado ao total, não sendo realizados apontamentos. No Subtema 3.3 (intempestividade na liberação da margem), 3 instituições receberam apontamentos por atrasos de até 1.139 dias. O Subtema 3.4 (retenção indevida) gerou 12 apontamentos por uso inadequado de justificativas como "retenção do cliente", "contrato não encontrado" e "contrato cedido sem coobrigação" para obstruir portabilidade, comprometendo a transparência e a legalidade do processo.

Tema 4: Tarifas

Foram realizados 5 apontamentos (7,25% do total) em 4 instituições. No Subtema 4.1 (cobrança indevida de Tarifa de Confecção de Cadastro), não houve apontamentos após análise que demonstrou ausência de irregularidades ou fragilidades corrigidas durante a inspeção. No Subtema 4.2 (manuais ou normativos internos), 4 instituições receberam apontamentos por ausência de manual de tarifas. Embora a ausência do manual não seja irregularidade em si, entende-se que compromete a consistência das rotinas operacionais e prejudica o processo de tomada de decisão do cliente. No Subtema 4.3 (divulgação da tabela de tarifas), apenas um banco foi apontado por apresentar tabela com informações não claras, veiculando serviços como limite máximo ("até" R$) e "a consultar", impedindo o cliente de saber o valor exato que será cobrado.

Tema 5: Suficiência da Auditoria Interna

Foram realizados 4 apontamentos (5,80% do total) a instituições cujos relatórios de auditoria interna apresentaram insuficiências na avaliação. Em agosto de 2024, foi realizado evento "Expectativas da Supervisão de Conduta em relação ao Crédito Consignado", no qual foi solicitado que as instituições promovessem em 6 meses uma ação de auditoria interna focada em normativos específicos. Foram apontadas 6 instituições. As deficiências incluíram lacunas na identificação dos principais riscos e irregularidades do produto, insuficiência na profundidade das análises, fragilidade na apresentação de evidências e planos de ação, comprometendo a efetividade da auditoria interna como mecanismo de controle e prevenção.

Consolidação dos Resultados

O Relatório apresentou a consolidação final da inspeção, destacando que foram elaborados 69 apontamentos no total, distribuídos da seguinte forma: Tema 1 (0 apontamentos), Tema 2 com 33 apontamentos (47,83%), Tema 3 com 26 apontamentos (37,68%), Tema 4 com 5 apontamentos (7,25%), Tema 5 com 4 apontamentos (5,80%) e 1 apontamento especial sobre débito em conta (1,45%).

8.3. NÚCLEOS IDENTIFICADOS – EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

Os elementos reunidos ao longo deste capítulo impõem, desde logo, uma premissa de leitura: embora os problemas já identificados nas operações de empréstimo consignado revelem, por si sós, um quadro de elevada gravidade, a adequada compreensão desse universo exige especial atenção ao papel desempenhado pelos correspondentes bancários.

Isso porque, em grande parte das situações investigadas, é justamente nesse elo de captação, oferta, intermediação e formalização comercial que se concentram riscos relevantes de assédio, indução, opacidade informacional, fragilidade documental e eventual descolamento entre a vontade real do beneficiário e a contratação que termina averbada nos sistemas públicos.

A relevância desse ponto foi confirmada na própria CPMI, quando o Sr. Artur Ildefonso Brotto Azevedo, CEO do banco C6 Consignado S.A., afirmou, em oitiva realizada em 19 de março de 2026, que aproximadamente 90% da operação do C6 ocorre por meio de rede de correspondentes bancários.

Abaixo, apresentam-se trechos das falas do CEO do banco C6 nas notas taquigráficas:

> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Muito bem. Deixe-me lhe perguntar: o C6 tem quantas agências físicas no Brasil?
>
> O SR. ARTUR ILDEFONSO BROTTO AZEVEDO - O C6 não tem... O C6 Consignado não tem nenhuma agência física no Brasil.
>
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Eu sou aposentado, o senhor é o banco, eu preciso do empréstimo, mas não sei da sua existência, porque não tem sequer agência física. Como é que o C6 chega até o aposentado?
>
> O SR. ARTUR ILDEFONSO BROTTO AZEVEDO - O C6 tem basicamente o aplicativo do banco, onde são contratadas operações, ele tem o próprio site do banco, onde são contratadas operações, e ele tem a rede de correspondentes bancários.
>
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Pronto. É sobre a rede de correspondentes bancários. **Qual é o percentual de contratação do site ou o percentual da rede de correspondentes?**

O SR. ARTUR ILDEFONSO BROTTO AZEVEDO - **Hoje, aproximadamente 90% da operação do C6 é através da rede de correspondentes bancários.**

O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Muito bem.

O senhor pode me dizer como é que funciona a questão do correspondente bancário?

O SR. ARTUR ILDEFONSO BROTTO AZEVEDO - Correspondente bancário é um prestador de serviço, basicamente, que tem uma força de vendas e vendedores que fazem a comercialização do produto para o C6 ou também para outras instituições financeiras.

O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - No caso do C6, quais são os correspondentes bancários? É uma rede de correspondentes bancários? Como é?

O SR. ARTUR ILDEFONSO BROTTO AZEVEDO - É uma rede de correspondentes bancários...

O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Pode dizer o nome da rede?

O SR. ARTUR ILDEFONSO BROTTO AZEVEDO - Até é público isso, todos os correspondentes bancários do C6 Consignado estão disponíveis no site do banco.

O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Sim, mas estou perguntando ao senhor: que rede é essa?

O SR. ARTUR ILDEFONSO BROTTO AZEVEDO - São empresas que prestam serviço. Não entendi a pergunta, Deputado.

O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Quer dizer que são pessoas diferentes, pessoas jurídicas diferentes ou é uma rede única?**

O SR. ARTUR ILDEFONSO BROTTO AZEVEDO - **Não, aproximadamente 2,9 mil pessoas jurídicas hoje prestam serviço ao C6 Consignado.**

O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - O senhor já ouviu falar em "pastinha"?

O SR. ARTUR ILDEFONSO BROTTO AZEVEDO - Já ouvi falar. É um termo, na minha visão, pejorativo para o prestador de serviço que...

O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - O senhor pode explicar o que é que o pessoal chama de "pastinha"?

> O SR. ARTUR ILDEFONSO BROTTO AZEVEDO - Os vendedores de empréstimo consignado.
>
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - **Os correspondentes bancários seriam, teoricamente, com essa pecha, os "pastinhas"?**
>
> O SR. ARTUR ILDEFONSO BROTTO AZEVEDO - **O correspondente bancário é a entidade jurídica em si, né? "Pastinhas" é a nomenclatura que se dá para os vendedores desses correspondentes bancários.**
>
> O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - O senhor poderia me dizer - já que o senhor falou que 90% dos seus clientes de consignado vêm dos correspondentes bancários -, o senhor poderia me dizer qual o tipo de marketing ou de definição estratégica para buscar esse aposentado e convencê-lo a ir ao C6 através desses correspondentes? Vocês fazem o quê? Vocês fazem propaganda, vocês fazem alguma divulgação? Como é que vocês chegam a esse aposentado e pensionista?
>
> O SR. ARTUR ILDEFONSO BROTTO AZEVEDO - O C6, nos seus canais próprios, faz mídias digitais, como a natureza da nossa empresa, e também ofertas no app, no aplicativo do banco ou mesmo no site do banco.

Também no plano da instrução parlamentar, a apuração foi prejudicada pelo não comparecimento de dirigentes máximos de instituições financeiras convocados, em contexto marcado por decisões do STF e por interpretações defensivas dessas decisões, o que reduziu a capacidade imediata de confronto dos elementos probatórios já identificados pelos documentos recebidos por esta CPMI.

Registrou-se, por exemplo, a ausência de Leila Pereira em sessão remarcada, bem como o não comparecimento de Augusto Lima por decisão judicial; no mesmo sentido, reportagem da CNN[808] informou que, até 24 de março de 2026, ao menos dez pessoas haviam sido dispensadas de depor na CPMI por força de decisões do STF.

---

[808] https://www.cnnbrasil.com.br/politica/stf-livrou-ao-menos-dez-pessoas-de-depoimentos-na-cpmi-do-inss/

Nesse cenário, a oitiva efetivamente realizada de dirigente máximo de instituição financeira foi a de Artur Ildefonso Brotto Azevedo, o que torna ainda mais relevante sua afirmação sobre a centralidade dos correspondentes bancários na engrenagem operacional do consignado.

É, portanto, sob essa perspectiva que se deve compreender o conteúdo deste capítulo. As irregularidades identificadas por esta CPMI não são episódicas nem periféricas; ao contrário, revelam um ambiente operacional desordenado, permeado por falhas graves de controle, monitoramento, validação, rastreabilidade e supervisão institucional, tanto por parte do INSS quanto da Dataprev, criando um ambiente propício para fraudes à semelhança do que foi identificado nos descontos associativos.

O quadro que emerge dos processos administrativos, das notas técnicas, das auditorias e das decisões judiciais aponta para um sistema caótico, em que a fragilidade dos mecanismos preventivos e a insuficiência das rotinas de acompanhamento permitiram a multiplicação de ocorrências potencialmente lesivas aos beneficiários, comprometendo a integridade, a transparência e a segurança de toda a cadeia do crédito consignado.

Nos itens seguintes, serão especificados, de forma individualizada, os problemas atribuídos às dez instituições financeiras selecionadas a partir dos dados da Senacon, com aprofundamento das análises dos processos internos de apuração instaurados pelo INSS e dos achados constantes das Notas da Auditoria de Avaliação da CGU nº 1752268.

Esse exame detalhado permitirá demonstrar, em cada caso, como falhas de consentimento, formalização, governança, rastreabilidade documental e controle institucional se materializaram de modo concreto.

Merecerão especial destaque, nesse contexto, o caso do produto encomendado pelo banco PicPay ao INSS, posteriormente internalizado, normatizado e executado sob a forma do Meu INSS Vale+ e o caso do leilão vencido pela Crefisa no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90.005/2024, cuja execução passou a ser cercada por denúncias de precariedade estrutural, práticas coercitivas, indução ao crédito e graves falhas na prestação do serviço

de pagamento de benefícios, convertendo ambos os episódios em expressões emblemáticas do desarranjo regulatório e operacional examinado por esta CPMI.

8.3.1. Banco C6 Consignado S.A.

O banco C6 Consignado S.A., sob esse nome, resulta da aquisição do antigo banco Ficsa pelo C6, com operação aprovada pelo Banco Central em 23/07/2020. O atual CEO do Banco C6 Consignado é Artur Ildefonso Brotto Azevedo.

Com base na resposta do requerimento 2314/2025 (documento 1370) enviada para esta CPMI, no âmbito interno do INSS, tramitou o processo SEI nº 35014.158033/2021-14, relativo à apuração de irregularidades envolvendo o banco C6 Consignado S.A.

O eixo do processo é a apuração de denúncias de que o banco teria realizado depósitos em conta de beneficiários com posterior consignação em benefício sem contratação válida e sem consentimento expresso, em afronta aos incisos II e III do art. 3º da IN INSS/PRES nº 28/2008 (normativo vigente à época). Abaixo encontra-se o inteiro teor do Despacho SEI nº 3747399[809], de 24/05/2021:

[809] Fonte: Processo SEI nº 35014.158033/2021-14 (INSS)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

DESPACHO

Divisão De Consignações em Benefícios, em 24/05/2021.

Ref.: Processo nº 35014.158033/2021-14

Int.: BANCO C6 CONSIGNADO S.A.

Ass.: Apuração de Irregularidade

1. Trata-se de processo de Apuração de Irregularidade aberto em atendimento ao art. 52-A da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 28, de 16 de maio de 2008, após denúncias realizadas por órgãos externos de possíveis irregularidades em contratos de empréstimos consignados em benefícios previdenciários.

2. O indício de irregularidade consiste, conforme o grande volume de denúncias recebidas, no fato do BANCO C6 CONSIGNADO S.A., CNPJ 61.348.538/0001-86 realizar depósito em dinheiro na conta do beneficiário e consignar em benefício desconto de empréstimo sem o devido consentimento do segurado, ou seja, sem a existência de contrato prévio regularmente instruído, descumprindo assim os incisos II e III do art. 3º da IN 28/2008:

> Art. 3º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão por morte, pagos pela Previdência Social, poderão autorizar o desconto no respectivo benefício dos valores referentes ao pagamento de empréstimo pessoal e cartão de crédito concedidos por instituições financeiras, desde que:
>
> II - mediante contrato firmado e assinado com apresentação do documento de identidade e/ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH, e Cadastro de Pessoa Física - CPF, junto com a autorização de consignação assinada, prevista no convênio, e
>
> III - a autorização seja dada de forma expressa, por escrito ou por meio eletrônico e em caráter irrevogável e irretratável, não sendo aceita autorização dada por telefone e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência.

3. Os beneficiários também relatam que ao identificar o valor depositado em sua conta, tentam contato com o banco para devolução dos valores creditados, mas que as tentativas são sem sucesso.

4. As denúncias foram recebidas por meio dos documentos contidos nos processos NUP 00409.904080/2020-33,35014.333152/2020-73, 35014.340929/2020-56, 35014.344412/2020-36, 35014.312222/2020-50, 35014.333865/2020-37, 35014.287813/2020-81, 35014.352264/2020-23, 35014.357692/2020-42, 35014.299036/2020-18, 35014.295830/2020-92, 35014.330255/2020-81, 35014.004087/2021-52, 35014.145162/2021-34, 35014.152679/2021-80 e 35014.163632/2021-41, a este relacionados.

5. Ademais, em consulta ao site consumidor.gov.br, verifica-se que para os anos de 2020 a 2021 já existem 16.348 reclamações referentes a este banco. Verifica-se que o teor da reclamações está no suposto depósito de dinheiro na conta do beneficiário e averbação de empréstimos consignados em benefício.

6. Através do Ofício SEI nº 33/2021/DIRBEN-INSS (2649816) emitido em 15/01/2021 o interessado foi notificado das possíveis irregularidades apontadas, bem como foi solicitado apresentação de plano de ação para redução imediata das denúncias e reclamações relacionadas a contratação de empréstimos consignados por aposentados e pensionistas do INSS, conforme registros da plataforma consumidor.gov.br (8.629 reclamações), sítio reclame aqui, denúncias emitidas pelo Ministério Público Federal, Procon Estadual, etc.

7. Aos 20/01/2021 em resposta enviada ao ofício acima mencionado, o Banco C6 informou que investiu nas seguintes ações referentes à melhoria no processo de contratação:

7.1. Desenvolvimento e implantação do modelo de contratação digital;

7.2. Implantação do OCR (acrônimo em inglês de reconhecimento ótico de caracteres), para 100% da produção do C6 CONSIG a partir de 15/11/2020, que permite que as imagens do contrato e do documento de identificação do segurado sejam comprovadas antes da averbação da margem junto ao INSS;

7.3. Formalização da adesão à Autorregulação do Crédito Consignado, organizada pela Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e pela Associação Brasileira de Bancos – ABBC;

7.4. Construção de ratings de qualidade conforme Manual de Gestão do Plano de Qualidade dos Correspondentes no País do C6 Consig;

7.5. Incremento do bloqueio de digitadores e originadores (agentes de venda) de operações, que possuam estatísticas não coerentes com os níveis de qualidade aceitáveis para a operação;

7.6. Realização de comunicação via SMS a todos os segurados após cada contratação, como forma de avisá-lo da efetivação da operação;

7.7. Ampliação da checagem de operações pelo time de antifraudes, a partir de modelagens que estão em contínuo aperfeiçoamento;

8. No entanto, as denúncias de novos contratos continuam acontecendo, seja por meio do site do consumidor.com ou por ofício de órgãos como Ministério Público, PROCON, Câmara de Deputados, Polícia Federal e etc;

9. Face ao exposto, e diante da gravidade da situação apontada, propõem-se a emissão de Ofício de Defesa ao interessado, em observação às obrigações impostas ao INSS no que tange à fiscalização do fiel cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica firmado pela instituição financeira em referência.

10. Encaminhe-se à Diretoria de Benefícios para ciência e, se de acordo, assinatura da minuta de ofício proposta.

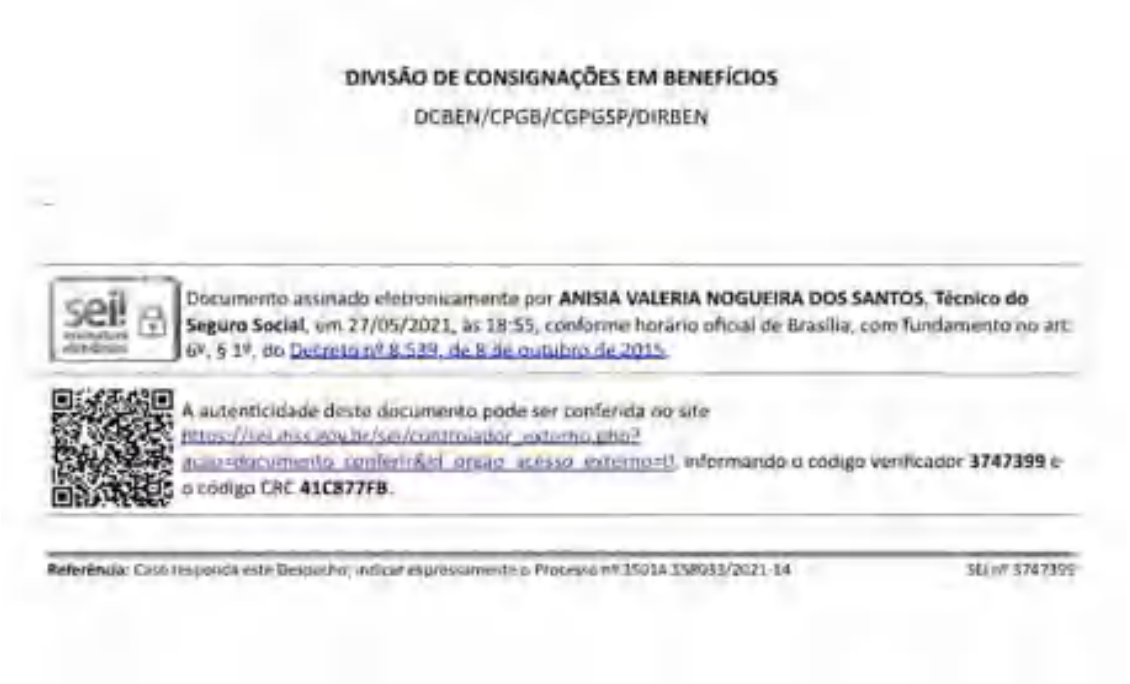

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS

DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **ANISIA VALERIA NOGUEIRA DOS SANTOS**, **Técnico do Seguro Social**, em 27/05/2021, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3747399** e o código CRC **41C877FB**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.158033/2021-14 SEI nº 3747399

Conforme destacado no despacho, ele consignou que muitos beneficiários, ao perceberem o crédito inesperado em conta, tentavam devolver os valores ao banco, mas não conseguiam êxito. Também registrou que as denúncias vinham de uma série de processos correlatos e que, em consulta ao portal consumidor.gov.br, já se verificavam 16.348 reclamações contra a instituição nos anos de 2020 e 2021, todas em torno da narrativa de depósito indevido seguido de averbação de empréstimo consignado.

Ao final, ele expõe a gravidade da situação apontada, devido às denúncias de novos contratos continuarem acontecendo, seja por meio do site do consumidor.com ou por ofício de órgãos como Ministério Público, PROCON, Câmara de Deputados, Polícia Federal.

Na sequência, o INSS avançou da fase de suspeita geral para a fase de contraditório formal. Em 01/06/2021, foi expedido o ofício SEI nº 437/2021/DIRBEN/PRES-INSS[810], SEI nº 3846457. Nesse expediente, o Instituto informou ao banco que havia recebido manifestações do Ministério Público Federal, Câmara dos Deputados, PROCON e Polícia Federal apontando indícios semelhantes de conduta irregular.

[810] Fonte: Processo SEI nº 35014.158033/2021-14 (INSS)

O ofício descreveu expressamente a suspeita de realização de depósitos em contas de beneficiários do RGPS, a título de operação de crédito consignado, com posterior desconto em benefício, sem efetiva contratação ou consentimento do segurado. Com fundamento no ACT nº 41/2020, aditivado pelo ACT nº 22/2021, e no art. 40 da IN nº 28/2008, o INSS requisitou a apresentação de vasta documentação comprobatória, incluindo os contratos listados, autorizações de consignação e documentos pessoais apresentados no ato da contratação, concedendo ao banco prazo de dez dias para defesa escrita, provas e documentos destinados a demonstrar a regularidade das operações.

Abaixo, encontra-se o inteiro teor do ofício[811]:

[811] Fonte: Processo SEI nº 35014.158033/2021-14 (INSS)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Presidência
Diretoria De Benefícios

Ofício SEI nº 437/2021/DIRBEN/PRES INSS

Brasília, 01 de junho de 2021

Aos Senhores:
CLÁUDIO VINICIUS SANTANA DE SOUSA
RENE MARCELO GONÇALVES
Diretores
BANCO C6 CONSIGNADO S.A.
CNPJ: 61.348.538/0001-86
Avenida Nove de Julho, nº 3.148, Jardim Paulista, São Paulo/SP CEP 01.406-000
E-mail: juridico@c6bank.com; consensoi@c6consignado.com.br; adriano.ghetman@c6bank.com; ricardo.botelho@c6bank.com; cassiopa@ffosa.com.br; mirla.barbosa@c6bank.com; rene.goncalves@c6bank.com

Assunto: **Apuração de Irregularidade - Ofício de Defesa**

Referência: Caso respondido este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.153023/2021-14

Senhores Diretores,

1. O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS recepcionou manifestações e denúncias, provenientes de entidades diversas, tais como Ministério Público Federal, Câmara dos Deputados, PROCON e Polícia Federal, as quais apontam semelhantes indícios de conduta irregular por parte do BANCO C6 CONSIGNADO S.A., CNPJ 61.348.538/0001-86, em possível contraposição.

2. A suposta conduta irregular consistiria na realização depósitos em conta de beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, a título de pretensa operação de crédito consignado, com o consequente desconto em benefício, sem que houvesse a efetiva contratação ou consentimento do segurado, ou seja, sem a existência de contrato prévio regularmente instruído.

3. A conduta descrita, se confirmada, poderia afrontar direta ao que dispõem os incisos II e III do art. 3º da Instrução Normativa 28 INSS/PRES Nº 28, de 16 de maio de 2008, sem prejuízo da eventual incidência de legislação de natureza consumerista, civil ou penal.

4. Isto posto, em observância aos incisos VI e VIII do § 2º da Cláusula Terceira (Das Obrigações do Acordante) do Acordo de Cooperação Técnica-ACT nº 43/2020 publicado em 27/03/2020, aditivado pelo ACT 31/2021 de 11 de março de 2021, com objetivo de verificar o integral cumprimento das obrigações contidas no inciso VII da mesma cláusula do ajuste firmado, bem como o art. 80, caput da IN nº 28/2008, requeremos a **apresentação de cópia dos contratos de empréstimo consignado abaixo identificados, devidamente assinados, firmados entre o banco e o beneficiário, junto da autorização da consignação e os documentos pessoais de identificação apresentados no ato da contratação (registro de identidade - RG e/ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoa Física - CPF)**:

0100142933201	0100183153209	0100168257613	0100145199882	0100169720275
0100161504081	0100161344835	0100052884031	0100137116047	0100011179755
0100158858112	0100211942794	0100177894537	0100170061128	0100011225113
0100151320164	0100150187044	0100165777851	0100157594961	0100118883126
0100141830861	0100181996544	0100136861296	0100137050768	0100127820019
0100111744437	0100091894414	0100015126228	0100127970503	0100112600?
0100119504131	0100161129601	0100155400141	0100177867471	0100011215604
0100019601164	0100183569901	0100019303811	0100182408001	0100118850761
0100018473110	0100151810007	0100179956971	0100177547751	0100012115604
0100159709731	0100153761357	0100017347751	0100186956561	0100118817997
0100195005192	0100133877078	0100141771821	0100137556193	0100144972551
0100111875611	0100180751501	0100014594261	0100132042511	0100128082891
0100138966161	0100163233811	0100115999631	0100131195031	0100014750751
0100161810401	0100152215101	0100141669191	0100014677001	0100115131331
0100121719721	0100111441001	0100133793671	0100011667481	0100142741861
0100152120851	0100188766691	0100147191641	0100157449891	0100170498611
0100181775471	0100011549541	0100156425131	0100153463761	0100169888181
0100111013221	0100184489681	0100172607931	0100157711671	0100169633201

0100157884634	0100174033840	0100177177294	0100116021431	0100171998323
0100171018201	0100156983969	0100111091111	0100177522906	0100147444732
0100164477380	0100171077385	0100110703530	0100177533397	0100143006836
0100015879789	0100161171344	0100122566609	0100177355943	0100148234716
0100155968739	0100167818488	0100119759191	0100166684776	0100136774731
0100176859691	0100174956611	0100113420581	0100159968401	0100011968724
0100161317141	0100153443411	0100155445281	0100158036621	0100137801785

5. Desta forma, em atendimento ao art. 53-A da IN nº 28/2008, e em respeito ao princípio do contraditório, facultamos ao BANCO C6 CONSIGNADO S.A., por meio de seus representantes legalmente constituídos para tal, o prazo de **dez dias**, a contar da data de recebimento desta correspondência, para apresentar os documentos requeridos, bem como outros elementos que se entendam pertinentes, na forma de defesa escrita, provas ou documentos de que dispuser, objetivando demonstrar a regularidade dos contratos acima mencionados.

6. Informamos que, nos termos da legislação vigente, a confirmação da prática lesiva poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas.

Atenciosamente,

FÁBIO COMANDUCI NASCIMENTO

Diretor de Benefícios Substituto

Documento assinado eletronicamente por **FABIO COMANDUCI NASCIMENTO, Diretor(a) de Benefícios Substituto(a)**, em 01/06/2021, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3846457** e o código CRC **58325E6E**.

DIRBEN – SAUS QUADRA 2 BLOCO O – Brasília – DF. CEP 70070-946.

Telefone: 3313-4949. E-mail: dirben@inss.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.338666/2021-58 SEI nº 4057833

Pouco depois, em 24/06/2021, foi produzido o despacho SEI nº 4057833, no qual a área técnica observou que, apesar de o banco ter informado medidas corretivas em janeiro, as denúncias continuavam surgindo. O despacho retomou o histórico anterior, reafirmou a existência das 16.348 reclamações e deixou claro que o processo administrativo de apuração já estava formalmente instaurado.

O documento também indicou que o objetivo do ofício de defesa era justamente testar se o banco vinha cumprindo as obrigações assumidas no acordo de cooperação técnica e na IN nº 28/2008. Assim, o processo saiu do plano de monitoramento preliminar e passou efetivamente a confrontar a instituição com a necessidade de provar, contrato por contrato, a regularidade das averbações efetuadas.

A seguir, apresenta-se o teor do despacho SEI nº 4057833, de 24/06/2021[812]:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

DESPACHO

Divisão De Consignações em Benefícios, em 24/06/2021

Ref.: Processo nº 35014.158033/2021-14.
Int.: BANCO C6 CONSIGNADO SA.
Ass.: Apuração de irregularidade.

1. Trata-se de processo de Apuração de Irregularidade aberto em atendimento ao art. 52-A da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 28, de 16 de maio de 2008, após denúncias realizadas por órgãos externos de possíveis irregularidades em contratos de empréstimos consignados em benefícios previdenciários.

2. Esta DCBEN, no Despacho SEI 3747399, relatou reiterados processos de denuncias e reclamação quanto a atuação do BANCO C6 CONSIGNADO S.A., CNPJ 61.348.538/0001-86, em especial as constantes dos NUPS 00409.904080/2020-33,35014.333152/2020-73, 35014.340929/2020-56, 35014.344412/2020-36, 35014.312222/2020-50, 35014.333865/2020-37, 35014.287813/2020-81, 35014.352264/2020-23, 35014.357692/2020-42, 35014.299036/2020-18, 35014.295830/2020-92, 35014.330255/2020-81, 35014.004087/2021-52, 35014.145162/2021-34, 35014.152679/2021-80 e 35014.163632/2021-41.

3. Foi emitido o Ofício SEI nº 33/2021/DIRBEN-INSS (2649816) no processo NUP 00409.904080/2020-33, em 15/01/2021, notificando o Banco do "*das possíveis irregularidades apontadas, bem como foi solicitado apresentação de plano de ação para redução imediata das denúncias e reclamações relacionadas a contratação de empréstimos consignados por aposentados e pensionistas do INSS, conforme registros da plataforma consumidor.gov.br (8.629 reclamações), sítio reclame aqui, denúncias emitidas pelo Ministério Público Federal, Procon Estadual, etc.*"

4. O Banco apresentou como resposta a adoção das seguintes ações:

> "A. Desenvolvimento e implantação do modelo de contratação digital, que hoje já representa 10% da sua produção total de empréstimo consignado, e que, por meio de ferramentas de comunicação, permite ao C6 Consig obter a clara e objetiva manifestação de vontade do segurado, sua exata localização no momento da contratação e, principalmente, sua assinatura digital por meio de reconhecimento facial.
>
> B. Implantação do OCR (acrônimo em inglês de reconhecimento ótico de caracteres), para 100% da produção do C6 CONSIG a partir de 15/11/2020, que permite que as imagens do contrato e

[812] Fonte: Processo SEI nº 35014.158033/2021-14 (INSS)

do documento de identificação do segurado (cópia comprovada) antes da averbação da margem junto ao INSS.

2. Formalização da adesão à Autorregulação do Crédito Consignado, organizada pela Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e pela Associação Brasileira de Bancos – ABBC, sendo que o C6 Consig, desde o início de suas operações tem pautado a conformidade com diversos itens de sua Resolução sobre a autorregulação e melhores práticas no qual cada um deles foi cumprido:

3. Construção de ratings de qualidade conforme Manual de Gestão da Rede de Qualidade dos Correspondentes no País do C6 Consig;

4. Incremento de bloqueio de digitadores e originadores (agentes do vendor) de operações, que possuam estatísticas não coerentes com os níveis de qualidade esperados para a operação;

5. Realização de comunicação via SMS a todos os segurados após cada contratação, para ciência e possível desfazimento da operação; e

6. Ampliação da checagem de operações pelo time de antifraudes, a partir de modelagens que estão em contínuo aperfeiçoamento – demanda para a mesa de análise e rejeição de propostas não aprovadas."

5. Nesse decurso de prazo, foi verificado por esta área técnica que "em consulta ao site consumidor.gov.br, verifica-se que para os anos de 2020 a 2021 já existem 16.348 reclamações referentes a este banco. Verifica-se que o teor de reclamações está no suposto depósito de dinheiro na conta do beneficiário e averbação de empréstimos consignados em benefício.".

6. Diante disso, foi instaurado o presente processo administrativo de apuração e expedido o Ofício SEI nº 437/2021/DIRBEN/PRES-INSS (3846457), requerendo do Banco, com o objetivo de verificar o integral cumprimento das obrigações contidas no inciso VI da mesma cláusula do ajuste firmado, bem como o art. 40, *caput* da IN nº 28/2008, a apresentação de cópia dos contratos de empréstimo consignado abaixo identificados, devidamente assinados, firmados entre o banco e o beneficiário, junto da autorização do consignado e os documentos pessoais de identificação apresentados no ato da contratação (registro de identidade - RG e/ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoa Física - CPF):

0100142913?0	01001832829	0130168?5763	0100141?6082	0100169?0275
0100161504?3	0100152?4535	0130012?8803	0100121?6007	3100?1?3?55
0100158858?2	0100119?2?84	0130171895?7	0100176561?3	0100?225315
0100191?2014	0100150?7044	0130168?7?93	0100197549?5	0100113?8?24
0100141?5?61	0100181?6544	0130168?61?6	0100170?d76?	0100137?2?00
0100111746?7	0100?18?4414	0130015?5?28	0100179?0555	0100?226007
0100019?0?1?	0100?6179?11	0130190?0?4?	0100177?6?47	0100?215?0?
0100019?0264	0100?8589?51	0130012?3?11	0100182?0?09	0100?385?76
0100018?7310	0100158?3?37	0130017?5597	0100177547?5	0100?215?04
0100149?0?2?	0100157?1?57	0130?17?4?5	0100189?9?5?	0100198?7?57
0100178?0992	0100138?7?78	0130141?7582	0100137?6138	0100?4?97?9?
0100111875?3	0100180?5?69	0130014?5?26	0100122?825?	0100?38?82??
0100198?6?4?	0100?6?9?81	0130?1?9?97	0100191?9?05	0100?147?5?9
0100018?3?03	0100?6825?05	0130?4?63?2	0100?467?00	0100?35?_?87
0100?259?2?	0100?154?02	0130?4?52667	0100?567?8?	0100?4?14?6
0100?62?085	0100?887?29	0130?4?91947	0100?749?95	0100?7?48?01

0100016637547	0100001549517	0100016424537	0100015946376	0100016966838
0100110012222	0100018489683	0100017260793	0100015711852	0100018563322
0100137888834	0100174003846	0100171772294	0100116601931	0100173986323
0100170018261	0100156883699	0100111091111	0100177529006	0100147444472
0100144773380	0100170773335	0100130705301	0100177533397	0100143066876
0100001567489	0100163173344	0100122566609	0100177355433	0100148824716
0100169687339	0100167818488	0100001197591	0100166688476	0100136777473
0100178655691	0100174956631	0100113402056	0100153960840	0100001566724
0100161317 14	0100158433421	0100155445 28	0100158036662	0100178017 05

7. O Ofício foi expedido em 02/06/2021, constando a abertura do prazo de dez dias, a contar da data de recebimento da correspondência, em atendimento ao art. 52-A da IN nº 28/2008, e em respeito ao princípio do contraditório.

8. Considerando o vencimento do prazo estabelecido sem qualquer manifestação do Banco e diante da gravidade do caso relatado, sugere-se a expedição de novo Ofício reiterando o conteúdo do Ofício SEI nº 437/2021/DIRBEN/PRES-INSS, estabelecendo novo prazo de 10 dias para resposta, bem como informando acerca da possibilidade de aplicação da penalidade prevista no Art. 52, inciso II, alínea "b" da IN nº 28 , por descumprimento da Cláusula Terceira, § 2º, Inciso VIII do Acordo firmado com este Instituto.

> "IN nº 28, DE 16 DE MAIO DE 2008
>
> Art. 52. Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições financeiras ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, com prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as seguintes penalidades:
>
> (...)
>
> II - suspensão do recebimento de novas consignações/retenções/RMC, pelo prazo mínimo de cinco dias e enquanto perdurar o motivo determinante, nos seguintes casos:
>
> (...)
>
> b) descumprimento das cláusulas do convênio ou das instruções emanadas pelo INSS;
>
> ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
>
> CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES
>
> (...)
>
> § 2º Das obrigações do Acordante:
>
> (...)
>
> VIII prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, a legislação em vigor;"

9. Salienta-se a necessidade de expedição da minuta de Ofício SEI 4060419 de forma eletrônica, com confirmação de recebimento, bem como o envio físico, com aviso de recebimento, afim de que conste nos autos, na forma prevista no Art. 52-A da IN nº 28.

10. Isto posto, encaminhe-se à Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários para ciência e, se de acordo, direcionamento dos autos à Diretoria de Benefícios para encaminhamento da minuta de Ofício SEI 4060419, na forma proposta.

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS

DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **INGRID AMBROZIO CAMILO**, **Técnico do Seguro Social**, em 24/06/2021, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4057833** e o código CRC **4E798BA1**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.158033/2021-14 SEI nº 4057833

A instrução então evoluiu para uma primeira manifestação técnica conclusiva. Em 23/08/2021, a Divisão de Consignações em Benefícios lavrou o despacho SEI nº 4662882, que encaminhou a Nota Técnica nº 39/2021/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/INSS, SEI nº 4339821, à Coordenação-Geral para apreciação. Esse foi o primeiro esforço formal de consolidação técnica das irregularidades apuradas.

Entretanto, o avanço não se deu sem resistência interna. Em 31/08/2021, por meio do despacho SEI nº 4748945, o diretor de benefícios, José Carlos Oliveira, reconheceu a existência da Nota Técnica nº 39, mas determinou o retorno dos autos à DCBEN porque a nota “não deixa claro o resultado da análise da documentação apresentada pela Instituição”, exigindo complementação da fundamentação para eventual proposta de suspensão. **O teor dessa nota técnica não foi identificado no processo enviado a esta CPMI, por isso não foi possível a sua análise em confronto com a fundamentação do despacho SEI nº 4748945 no tocante à falta de clareza.**

Em resposta a essa determinação, a área técnica reelaborou a instrução e produziu o ato central de todo o processo: a Nota Técnica nº 50/2021/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/INSS, SEI nº 4814469, assinada em

06/09/2021. O despacho SEI nº 4823685, da mesma data, registrou expressamente que essa nova nota foi elaborada em substituição à Nota Técnica nº 39, que ficou cancelada, justamente para atender às requisições complementares da DIRBEN.

Na Nota Técnica nº 50, o INSS recompôs toda a trajetória do caso, reafirmou que o banco C6 Consignado, também referido como C6 Bank, Banco C6, Banco Ficsa ou C6 Consig, mantinha acordo de cooperação técnica vigente com o INSS e expôs, em profundidade, os elementos que sustentavam a conclusão pela irregularidade.

A análise técnica afirmou que, nas cópias contratuais enviadas pela instituição, havia ausência de rubricas dos clientes em todas as folhas, comprometendo a comprovação de ciência e concordância com os termos pactuados; constatou indícios de divergência entre assinaturas contratuais e assinaturas constantes dos documentos de identidade em contratos específicos; identificou caso em que o documento de identificação estava ilegível; e registrou comprometimento da integridade, titularidade e não repúdio em determinados contratos digitais, pela ausência de mecanismos aptos a validar a contratação sob anuência efetiva do beneficiário.

A mesma Nota Técnica nº 50/2021 aprofundou a gravidade do caso ao apontar que, no dossiê do Contrato nº 010016424537, havia relatório extraído do site “asnobrasil.com/dashboard” contendo dados pessoais e do benefício de segurada, inclusive informações sobre número do benefício (NB), CPF, bloqueio para empréstimo, situação do benefício, dados bancários do local de pagamento, telefones, endereço residencial e margens consignáveis disponíveis.

A DCBEN declarou desconhecer a procedência legal do site e a fonte de dados utilizadas, registrando que a situação merecia apuração por órgãos competentes do INSS e externos, inclusive sob perspectivas administrativas, cíveis e penais. A nota também destacou que, no próprio ofício de defesa do banco, verificava-se que 17% dos contratos apresentavam inconsistências, pendências de informação, deformações ou extravio, circunstância que havia levado ao cancelamento dessas operações pela própria instituição.

Para a área técnica, esse percentual era expressivo e revelava insegurança operacional relevante. A nota concluiu ainda que os argumentos defensivos do banco não apresentavam resultados positivos, efetivos e práticos, sustentando que a instituição não possuía mecanismos próprios e eficazes de controle da formalização do crédito consignado, atuando apenas de forma reativa, além de terceirizar a conferência qualitativa da documentação, o que tornaria o processo de concessão de crédito ainda mais frágil.

Além da análise contratual e documental, a Nota Técnica nº 50 agregou um robusto panorama externo de reclamações e indícios de práticas lesivas. O documento registrou que, em consulta ao Consumidor.gov.br, realizada em 20/08/2021, havia 20.699 reclamações contra o banco C6 Consignado S.A., das quais 12.051 somente em 2021, representando 58,22% do total. A nota destacou que a instituição figurava entre as piores em índice de solução, satisfação e prazo médio de resposta.

Também consignou que, em consulta ao site Reclame Aqui, havia 53.790 reclamações no total, sendo 48.868 respondidas, com nota do consumidor de 5,93 e apenas 64% de clientes dispostos a voltar a fazer negócio com a instituição. Nos últimos seis meses analisados, de fevereiro a agosto de 2021, eram 28.365 reclamações, ou 52,73% do total geral, com nota do consumidor de 5,59.

O texto ainda mencionou diversas matérias jornalísticas sobre práticas reiteradas lesivas do banco em diferentes regiões do país e relatou, inclusive, reunião na sede do INSS com o então Presidente Leonardo Rolim, o então Coordenador-Geral Fábio Comanduci Nascimento e o então Diretor de Benefícios Alessandro Roosevelt Ribeiro, no contexto de denúncias veiculadas pelo quadro Patrulha do Consumidor. Ao final, a Nota Técnica nº 50 propôs a aplicação de penalidade de suspensão.

Com base em toda a análise, a equipe técnica concluiu pela suspensão do recebimento de novas consignações/retenções/RMC por 45 (quarenta e cinco) dias corridos, devido várias ocorrências.

A seguir, apresenta-se a parte conclusiva da Nota Técnica nº 50/2021[813]:

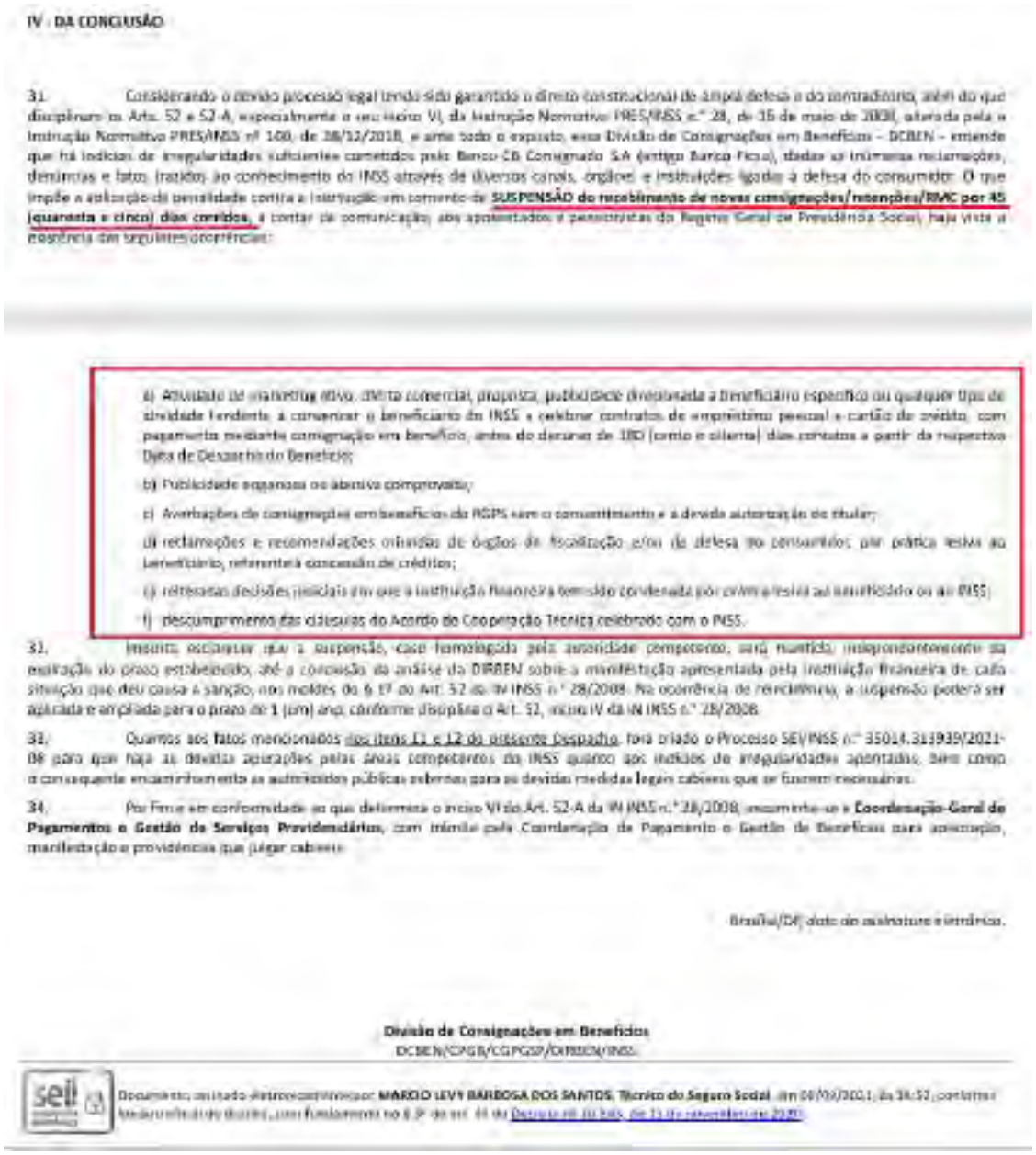

IV - DA CONCLUSÃO

31. Considerando o devido processo legal tendo sido garantido o direito constitucional de ampla defesa e do contraditório, além do que disciplinam os Arts. 52 e 52-A, especialmente o seu inciso VI, da Instrução Normativa PRES/INSS n.º 28, de 16 de maio de 2008, alterada pela a Instrução Normativo PRES/INSS nº 100, de 28/12/2018, e ante todo o exposto, essa Divisão de Consignações em Benefícios - DCBEN – entende que há indícios de irregularidades suficientes cometidos pelo Banco C6 Consignado S.A (antigo Banco Pecúlio), dadas as inúmeras reclamações, denúncias e fatos trazidos ao conhecimento do INSS através de diversos canais, órgãos e instituições ligados à defesa do consumidor. O que impõe a aplicação da penalidade contra a Instituição em comento de **SUSPENSÃO do recebimento de novas consignações/retenções/RMC por 45 (quarenta e cinco) dias corridos**, a contar da comunicação aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, haja vista a ocorrência das seguintes providências:

a) Atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário específico ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer o beneficiário do INSS a celebrar contratos de empréstimo pessoal e cartão de crédito, com pagamento mediante consignação em benefício, antes do decurso de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da respectiva Data de Despacho do Benefício;

b) Publicidade enganosa ou abusiva comprovada;

c) Averbações de consignações em benefícios do RGPS sem o consentimento e a devida autorização do titular;

d) reclamações e recomendações oriundas de órgãos de fiscalização e/ou de defesa do consumidor, por prática lesiva ao beneficiário, referente à concessão de créditos;

e) retenções decisões judiciais em que a instituição financeira tenha sido condenada por conduta lesiva ao beneficiário ou ao INSS;

f) descumprimento das cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica celebrado com o INSS.

32. Insumo esclarecer que a suspensão, caso homologada pela autoridade competente, será mantida, independentemente da expiração do prazo estabelecido, até a conclusão da análise da DIRBEN sobre a manifestação apresentada pela instituição financeira de cada situação que deu causa à sanção, nos moldes do § 1º do Art. 52 da IN INSS n.º 28/2008. Na ocorrência de reincidência, a suspensão poderá ser aplicada e ampliada para o prazo de 1 (um) ano, conforme disposto o Art. 52, inciso IV da IN INSS n.º 28/2008.

33. Quanto aos fatos mencionados nos itens 11 e 12 do presente Despacho, fora criado o Processo SEI/INSS n.º 35014.313939/2021-08 para que haja as devidas apurações pelas áreas competentes do INSS quanto aos indícios de irregularidades apontados, bem como o consequente encaminhamento as autoridades públicas externas para as devidas medidas legais cabíveis que se fizerem necessárias.

34. Por Fim e em conformidade ao que determina o inciso VI do Art. 52-A da IN INSS n.º 28/2008, encaminhe-se a **Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários**, com intuito pela Coordenação de Pagamento e Gestão de Benefícios para apreciação, manifestação e providências que julgar cabíveis.

Brasília/DF, data da assinatura eletrônica.

Divisão de Consignações em Benefícios
DCBEN/CPAGB/CGPGSP/DIRBEN/INSS

Documento assinado eletronicamente por **MARCIO LEVY BARBOSA DOS SANTOS**, **Técnico do Seguro Social**, em 09/09/2021, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

[813] Fonte: Processo SEI nº 35014.158033/2021-14 (INSS)

fraudes, inclusive biometria facial em 100% das operações de empréstimo consignado.

O banco também sustentou que a suspensão poderia causar grave e irreparável prejuízo aos aposentados e pensionistas, dificultando o acesso ao crédito. Com fundamento no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 9.784/1999 e no § 1º do art. 52-A da IN nº 28/2008, o diretor deferiu a suspensão da penalidade até a decisão administrativa final. Poucos dias depois, em 13/09/2021, o despacho SEI nº 4878921 informou que, por determinação superior, fora elaborada a minuta de ofício SEI nº 4875900 para comunicar o andamento do processo ao Banco Central do Brasil, o que demonstra que a repercussão institucional do caso já havia ultrapassado os limites do relacionamento bilateral entre INSS e instituição financeira.

Superada a fase do pedido de reconsideração, o banco apresentou recurso administrativo. Em 27/10/2021, o despacho SEI nº 5370208 registrou formalmente a interposição do recurso contra a Nota Técnica nº 50/2021 e contra o ofício nº 610/2021, e encaminhou os autos para reapreciação hierárquica, nos termos do art. 52-A da IN nº 28/2008.

Na mesma data, a Coordenação-Geral proferiu o despacho SEI nº 5371203, peça central da fase recursal. Nesse despacho, o INSS afastou a alegação de cerceamento de defesa, observando que o banco já havia se manifestado em janeiro de 2021, apresentara defesa em junho de 2021 e tivera seus argumentos analisados na Nota Técnica nº 50. O despacho também rejeitou a tese de que a penalidade havia sido construída apenas sobre números de reclamações, ressaltando que a instrução havia se apoiado também em manifestações de órgãos externos, documentos, processos correlatos e demais elementos de convicção.

Apesar disso, a Coordenação-Geral sugeriu o deferimento parcial do recurso, não para afastar a responsabilização, mas para reduzir a dosagem da sanção, convertendo a suspensão inicialmente fixada em 45 dias corridos para 5 dias úteis. Em 26/11/2021, por meio do despacho SEI nº 5672999, a diretoria de benefícios, representada por Márcia Donata de Souza Câmara, tomou ciência dessa reanálise e encaminhou os autos ao gabinete da presidência para decisão superior, já que a decisão original havia sido proferida pela própria DIRBEN.

O encerramento do processo veio na segunda quinzena de dezembro de 2021. A minuta de despacho decisório CGPGSP/INSS nº 5918553, de 16/12/2021, consolidou a solução final da controvérsia. Nela, consta expressamente que a reanálise da coordenação geral havia conduzido ao deferimento parcial do recurso do banco C6 Consignado S.A., apenas para rever a intensidade da pena.

A motivação deixou claro que a sanção decorria da inobservância, pelo banco, das Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta do ACT nº 41/2020 e das disposições da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28/2008, na operacionalização do crédito consignado para aposentados e pensionistas do RGPS. A decisão, então, aplicou definitivamente a penalidade de suspensão do recebimento de novas consignações, retenções e RMC pelo prazo de 5 dias úteis.

Essa solução foi publicizada por meio do aviso nº 184/2021-PRES, de 24/12/2021, assinado por José Carlos Oliveira, já na condição de presidente do INSS, tornando pública a sanção aplicada ao banco C6 Consignado S.A. Assim, o processo terminou sem absolvição da instituição financeira: o que houve foi a manutenção do juízo de irregularidade, com mera redução da dosagem da penalidade, de 45 dias corridos para 5 dias úteis.

Em síntese, o processo demonstra que o banco C6 Consignado S.A. foi alcançado por um conjunto grave e convergente de irregularidades, que incluiu marketing ativo vedado, publicidade enganosa ou abusiva, averbações sem consentimento formal do beneficiário, reclamações e recomendações de órgãos de fiscalização e defesa do consumidor, reiteradas decisões judiciais desfavoráveis e descumprimento das cláusulas do próprio Acordo de Cooperação Técnica firmado com o INSS, quadro que levou a Diretoria de Benefícios a aplicar inicialmente a penalidade de suspensão por 45 dias corridos para novas consignações, retenções e RMC.

O ponto mais revelador, porém, é que a penalidade não foi reduzida porque o INSS tenha afastado as irregularidades, ao contrário, na análise recursal a coordenação-geral afirmou expressamente que não havia

circunstâncias consistentes para justificar a nulidade total da sanção e manteve o reconhecimento das infrações.

A redução para apenas 5 dias úteis ocorreu por uma escolha discricionária de “conveniência e oportunidade”, justificada pelo “atual cenário socioeconômico nacional”, pela necessidade de acesso ao crédito em meio aos efeitos da pandemia de COVID-19 e pelo entendimento de que a suspensão poderia repercutir sobre averbações em andamento; antes disso, a própria execução da punição já havia sido sustada porque o INSS considerou que o banco teria adotado medidas para “atuar na causa do problema”, como cancelamentos e reforço antifraude.

O resultado, portanto, foi uma resposta administrativa nitidamente branda diante da dimensão dos problemas apurados: o banco permaneceu formalmente responsabilizado, mas a sanção concreta acabou reduzida a um período mínimo, que enfraqueceu o efeito pedagógico e dissuasório que se esperaria de um caso marcado por indícios tão sérios de violação das regras de proteção dos beneficiários pagos pelo INSS.

Essas irregularidades permaneceram, pois, na auditoria realizada pela CGU (Nota de Auditoria nº 1752268/01), o banco C6 Consignado S.A. apareceu com inconformidades relevantes nas amostras de contratos analisadas que totalizaram 25 contratos. Foram identificadas 2 averbações com documentação contratual não enviada, 14 operações com score negativo de validação biométrica, 4 casos de reutilização indevida do mesmo registro biométrico em averbações distintas, 2 casos de indicação de conta para depósito diferente da conta de pagamento do benefício e 2 averbações com documentos sem a qualidade exigida para validação.

Na Nota de Auditoria nº 1752268/03, o problema de documentação ganhou escala. A auditoria identificou 20.282 operações ativas, averbadas entre 05/2023 e 09/2025, sem envio de documentação contratual à Dataprev, além de 137.171 operações entre 10/2021 e 04/2023 também sem registro documental, o que evidencia fragilidade persistente de formalização e transparência contratual.

Ainda na Nota nº 1752268/03, o banco C6 Consignado S.A. foi o caso mais grave no teste de validação biométrica com bases de governo: 2.911.021 averbações apresentaram score insuficiente, em um universo de 3.748.051 operações ativas, correspondendo a 77,67%. A própria nota registra que esse score não reflete convergência por similaridade suficiente e, portanto, compromete a comprovação da autorização da consignação.

Abaixo, apresenta-se a tabela de análise dos referidos contratos:

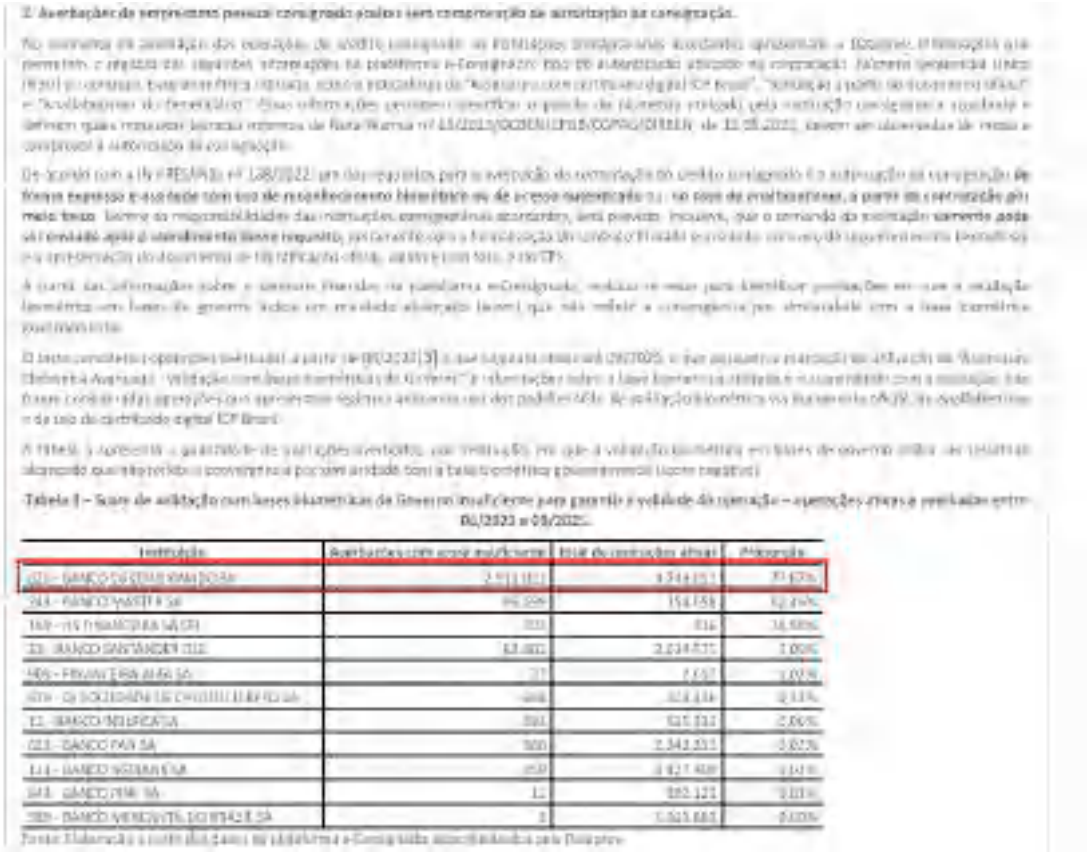

Fonte: Nota nº 1752268/03

Na Nota de Auditoria nº 1752268/05, foram encontrados 327.335 contratos com indicativo de custos adicionais, equivalentes a 9,2% das averbações do período analisado. No teste confirmatório por amostragem, 10 de 10 contratos do banco C6 Consignado S.A. continham pacote de benefícios embutido no valor financiado, o que foi tratado como risco relevante de inclusão de produto acessório no empréstimo consignado.

Em episódio recente, o despacho decisório PRES/INSS Nº 47[814], de 16 de março de 2026, determina a devolução de aproximadamente R$ 300 milhões pelo banco C6 Consignado S.A., corroborando, de forma expressiva, com os indícios já constatados ao longo desta apuração, na medida em que reforça a existência de falhas relevantes na oferta e na operacionalização do crédito consignado, especialmente quanto à cobrança de encargos acessórios, à transparência da contratação e à efetiva proteção dos beneficiários pagos pelo INSS.

Longe de representar fato isolado, esse novo elemento confirma e agrava o quadro já relatado até o momento, evidenciando a persistência de práticas potencialmente lesivas aos segurados e a insuficiência dos controles adotados para prevenir irregularidades dessa natureza.

Abaixo, encontra-se o referido despacho decisório PRES/INSS Nº 47, de 16 de março de 2026, que:

[814] https://www.gov.br/inss/pt-br/centrais-de-conteudo/legislacao/despacho-decisorio/2026/despacho-decisorio-pres-inss-no-47-de-16-de-marco-de-2026

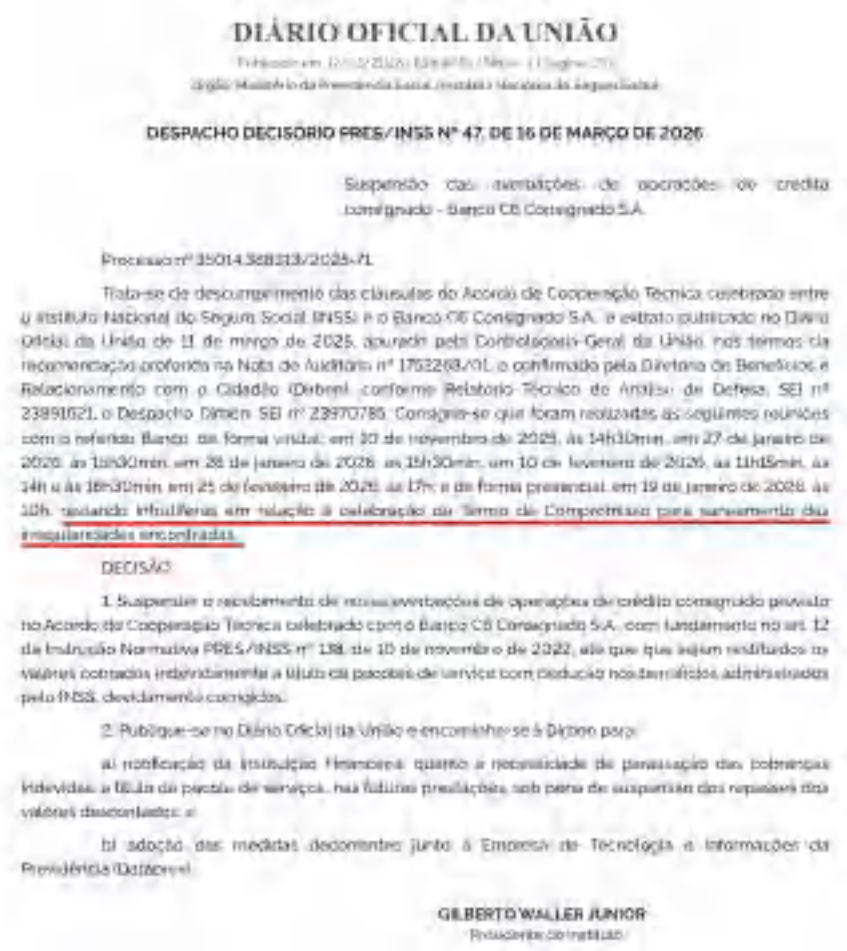

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: [illegible]

Órgão: Ministério da Previdência Social / Instituto Nacional do Seguro Social

DESPACHO DECISÓRIO PRES/INSS Nº 47, DE 16 DE MARÇO DE 2026

Suspensão das averbações de operações de crédito consignado - Banco C6 Consignado S.A.

Processo nº 35014.368213/2025-71.

Trata-se de descumprimento das cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o Banco C6 Consignado S.A., o extrato publicado no Diário Oficial da União de 11 de março de 2025, apurado pela Controladoria-Geral da União, nos termos da recomendação proferida na Nota de Auditoria nº 1752268/OL e confirmado pela Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (Dirben), conforme Relatório Técnico de Análise de Defesa, SEI nº 23891621, o Despacho Dirben SEI nº 23970785. Consigna-se que foram realizadas as seguintes reuniões com o referido Banco: de forma virtual: em 30 de novembro de 2025, às 14h30min; em 27 de janeiro de 2026, às 15h30min; em 28 de janeiro de 2026, às 15h30min; em 10 de fevereiro de 2026, às 11h15min; às 14h e às 18h30min; em 25 de fevereiro de 2026, às 17h; e de forma presencial, em 19 de janeiro de 2026, às 10h, restando infrutíferas, em relação à celebração do Termo de Compromisso para saneamento das irregularidades encontradas.

DECISÃO:

1. Suspender o recebimento de novas averbações de operações de crédito consignado previsto no Acordo de Cooperação Técnica celebrado com o Banco C6 Consignado S.A., com fundamento no art. 12 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, até que seja realizado os valores contados indevidamente a título de parcelas de serviços com dedução nos benefícios administrados pelo INSS, devidamente corrigidos.

2. Publique-se no Diário Oficial da União e encaminhe-se à Dirben para:

a) notificação da instituição financeira quanto a necessidade de paralisação das cobranças indevidas a título de parcela de serviços, nas futuras prestações, sob pena de suspensão dos repasses dos valores descontados; e

b) adoção das medidas decorrentes junto à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev).

GILBERTO WALLER JÚNIOR

Presidente do Instituto

Os elementos apurados sugerem a existência de um conjunto recorrente e diversificado de irregularidades supostamente praticadas pelo banco C6 Consignado S.A, a saber:

a) realização de depósitos indevidos em contas de beneficiários com posterior averbação de empréstimos sem contratação válida e sem consentimento expresso;

b) dificuldade prática de devolução dos valores creditados indevidamente; marketing ativo vedado e publicidade enganosa ou abusiva;

c) ausência de rubricas dos clientes em todas as folhas contratuais e divergência entre assinaturas contratuais e documentos de identidade;

d) apresentação de documento de identificação ilegível, fragilidade de integridade, titularidade e não repúdio em contratos digitais;

e) uso, em dossiê contratual, de relatório extraído de site de procedência não esclarecida contendo dados pessoais e previdenciários sensíveis;

f) existência de 17% de contratos com inconsistências, pendências, deformações ou extravio;

g) inexistência de mecanismos próprios e eficazes de controle da formalização, com atuação meramente reativa e terceirização da conferência documental;

h) descumprimento das cláusulas do ACT firmado com o INSS e da IN INSS/PRES nº 138/2022; e

i) persistência das inconformidades nas auditorias da CGU, que identificaram documentação contratual não enviada, score negativo e insuficiente de validação biométrica, reutilização indevida de registros biométricos, indicação de conta de depósito diversa da conta do benefício, documentos sem qualidade mínima para validação, 157.453 operações sem documentação registrada junto à Dataprev, 2.911.021 averbações com score biométrico insuficiente (77,67% do universo analisado) e 327.335 contratos com indicativo de custos adicionais, inclusive com pacote de benefícios embutido no valor financiado em 100% da amostra confirmatória examinada, evidenciando falhas sistêmicas de consentimento, formalização, rastreabilidade, segurança documental e higidez da oferta de crédito consignado.

Em caráter ilustrativo, apresentam-se abaixo cinco sentenças/acórdãos transitados em julgado, extraídas dos sítios eletrônicos dos Tribunais Regionais Federais, nas quais figuram como réus o banco C6 Consignado S.A. e o INSS. Tais decisões confirmam a repetição dos problemas abordados neste relatório em relação a contratos de empréstimos consignados:

Tabela – Sentenças/Acórdãos com condenações (banco C6 Consignado S.A.)

NÚMERO DO PROCESSO	INFORMAÇÕES RELEVANTES	DISPOSITIVO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO
5002519-85.2021.4.03.6310/SP	**Os documentos carreados aos autos apontam que o contrato de empréstimo consignado foi firmado fraudulentamente por terceiro, sem anuência da parte autora, fato não reconhecido pelo BANCO C6 CONSIGNADO S/A. Nesse sentido, ao receber a notificação do banco para autorização e implantação dos descontos, cabia ao INSS exigir toda a documentação pertinente, incluindo o contrato firmado, acompanhado dos documentos pessoais utilizados, entre outros meios necessários a elucidar a validade da relação pactuada.** No entanto, verifico que o INSS apenas procedeu aos descontos solicitados, sem promover análise administrativa acerca da validade do contrato, especificamente através da solicitação dos documentos necessários. Verifica-se, portanto, serem vítimas de um golpe tanto a autora como os réus, porém estes, na condição de convenente e administradora/gestora do benefício de aposentadoria recebido pela parte autora e instituição financeira credora, têm como obrigação impedir que golpes realizados perante as instituições financeiras causem prejuízo e transtorno ao cidadão, ou, ao menos, agir de forma a minimizar esse transtorno ou prejuízo. Os réus, por sua vez, não demonstraram que agiram de forma a minimizar o problema, visto que não restituíram os valores descontados. Assim, os danos morais e materiais restaram evidenciados pela situação experimentada pela parte autora. O valor da indenização, contudo, deve ser fixado sem excesso, ou seja, sendo adequado ao dano causado. Portanto, a indenização deve considerar o valor correspondente ao débito, bem como o período em que ocorreram os descontos.	Do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para declarar a nulidade dos contratos de empréstimo consignado nº 010017273590, nº 010016363727 e nº 010014651048 e condenar o INSS a indenizar à parte autora o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais condizentes com conduta ilegal e arbitrária adotada sem qualquer informação ou oportunidade de defesa à parte autora, resultando na efetivação de descontos no benefício de aposentadoria em razão de contrato de empréstimo fraudulento. Tais valores devem ser acrescidos de correção monetária contada da data da sentença e juros de mora contados da citação, conforme Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, em vigor na data do cálculo. **Condeno, ainda, o BANCO C6 CONSIGNADO S.A. ao pagamento de indenização por danos materiais no valor dos débitos praticados no benefício da parte autora, com correção monetária contada da data dos descontos e juros de mora contados da citação, conforme Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, em vigor na data do cálculo; bem como ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária contada da data da sentença e juros de mora contados da citação, conforme Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, em vigor na data do cálculo.**

1080709-96.2021.4.01.3300/BA	Em verdade, a causa, em princípio, é de simples desate, resumindo-se a participação, ou não, da autora, no empréstimo que deu causa aos descontos nos seus proventos. **Destaco ser incontroverso que o valor contratado, fora de fato depositado em conta titularizada pela autora, desde 27.08.2020 (ID 1021893287) – embora a mesma assevere só ter se apercebido deste fato a posteriori – o que, em tese, justificaria a ocorrência dos descontos. Cinge-se a questão acerca da legitimidade do contrato que lhe deu origem, sendo que eventual mácula sobre o mesmo, inevitavelmente, finda por afetar a própria juridicidade dos aludidos descontos, eis que estariam eivados de vícios desde o seu nascedouro.** Ou seja, cinge-se a controvérsia, acerca da legitimidade do contrato de empréstimo consignado, cuja participação ativa da autora, é sustentado pela 1ª Ré - que, inclusive, apresentou cópia daquele instrumento e documentos apresentados quando da sua lavratura (ID 1046457308) – e negado peremptoriamente pela demandante. Nesse diapasão impõe-se a realização de perícia grafotécnica para que possa ser deslindada a questão. (...). Deste modo, foi realizado exame pericial grafotécnico, cuja conclusão do expert corrobora a tese autoral, ao concluir que: "Esta perícia determinou que o documento Material Questionado 1 obteve resultado: -4 na escala de conclusões, reforçando a hipótese de tratar-se de um documento adulterado. Adicionalmente, determinou que o resultado na escala ficou em: -4, confirmando a hipótese de que a assinatura questionada não foi produzida pelo punho da Autora deste processo, Sra. Isabel Santos da Cruz." (negritei). Diante da conclusão da perícia, há de prevalecer a tese exordiana sobre o vício da documentação que subsidiou os descontos hostilizados, impondo-se, por consequência a repetição dos valores descontados desde 12/2020 - fato afirmado e não impugnado pelas rés -, totalizando R$ 932,05 (35x26,63), sem contudo a dobra prevista no art. 42 do CDC, uma vez que não tenho por configurada quaisquer das hipóteses que a autorizam (expor a parte autora ao ridículo, ou a qualquer tio de constrangimento ou ameaça).	Evidenciado o direito da parte autora, consoante fundamentação supra, presente ainda o periculum in mora — vez que, a persistir a situação, a parte autora continuará sofrer descontos indevidos em seus proventos — é fundamental a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, pelo que determino à autarquia previdenciária - 2ª Ré - que suste os descontos decorrentes do empréstimo consignado objeto desta ação, vinculado ao BANCO C6 CONSIGNADO S.A, a partir do próximo mês, sob pena de incidir a requerida em multa diária de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em favor da Demandante Ante o exposto: a) Confirmo a tutela de urgência ora concedida, e b) **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, declarando a inexistência do contrato de empréstimo consignado que deu azo aos descontos hostilizados nesta Demanda, e condenando ambas as rés - sendo o INSS de maneira subsidiária, conforme entendimento firmado pela TNU - à devolução das parcelas descontadas, no valor de R$ 932,05 (de 12/2020 a 10/2023), a título de indenização por danos materiais, valor esse a ser atualizado a partir de cada desconto de R$ 26,63, bem como ao pagamento de R$ 6.180,50 - do qual deve ser abatido o valor de R$ 1.080,50, depositado pelo banco réu, em 27.08.2020 (ID 779250992), com fundamento no contrato fraudulento - a título de indenização por danos morais, a ser atualizado a partir da citação (STJ, Resp 933067/MG, DJE de 17.12.2010).**

5000960-68.2025.4.02.5118/RJ	**No caso dos autos, verifica-se que o autor não possuía qualquer relacionamento prévio com a instituição financeira ré, uma vez que recebe seus proventos por meio de conta benefício junto ao Banco Santander, além de possuir conta corrente no Banco Itaú. Ademais, a contratação do empréstimo fraudulento não foi realizada pessoalmente em estabelecimento bancário, por meio de caixa eletrônico ou de qualquer outro canal dotado dos devidos mecanismos de segurança para a realização de transações bancárias.** Embora a jurisprudência reconheça a validade da contratação eletrônica de empréstimo, com autenticação por meio de biometria facial, na situação dos autos, a instituição financeira ré não se desincumbiu do ônus de comprovar, de forma robusta e inequívoca, que a contratação foi realizada de forma livre, consciente e autônoma pelo autor. Ao contrário, as condições em que a fotografia foi tirada, estando o demandante sem camisa, em frente ao muro de sua residência e sem estar em posição de foto "selfie", sugerem fortemente que a captura da imagem do autor tenha sido realizada por terceira pessoa. Soma-se o fato de a instituição financeira ré não ter comprovado que o valor disponibilizado em razão do empréstimo foi, de fato, depositado em conta corrente de titularidade do autor (art. 373 do CPC). O demandante afirma não ser titular da conta n° 764100411-2 do Banco Nubank, destinatária do valor do empréstimo (eventos 36, 39 e 42). Demonstra, ainda, por meio de extratos relativos ao período em que ocorrida a fraude (evento 01, extr 09), a ausência de depósito da aludida quantia em suas contas bancárias. A narrativa da parte autora é verossímil. Reforça a alegação autoral de nunca ter existido efetiva manifestação de vontade de contratar o fato de o demandante ser pessoa idosa, hipervulnerável, que, imediatamente após ter tido ciência dos descontos, buscou uma solução na esfera administrativa e realizou registro de ocorrência em sede policial (evento 01, anexo 10). Na situação em análise, resta afastada, pois, eventual caracterização de culpa exclusiva da vítima.	Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO (art. 487, I, do CPC) para, confirmando a liminar deferida, declarar a nulidade do contrato de empréstimo consignado nº 90139654180, tornando definitiva a suspensão dos descontos respectivos. Condeno o Banco C6 Consignado S.A. na obrigação de restituir, de forma simples, os valores descontados do benefício previdenciário do autor, a serem apurados na fase de liquidação de sentença. Condeno, ainda, a instituição financeira ré a pagar, a título de compensação por dano moral, quantia no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigido e acrescido de juros de mora conforme o Manual de Cálculos da Justiça Federal.** Condeno o INSS de forma subsidiária, na forma da fundamentação supra.

5024579-78.2025.4.02.5101/RJ	**Deve ser acolhida, portanto, a pretensão autoral para declarar a inexigibilidade dos descontos discutidos nos autos e condenar o BANCO C6 CONSIGNADO S.A a cancelar o contrato de empréstimo consignado nº 90138089571, devendo proceder a suspensão imediata dos descontos efetuados no benefício previdenciário NB 194696115-6 da parte autora.** Assim sendo, tais valores descontados devem ser ressarcidos exclusivamente pelo BANCO C6 CONSIGNADO S.A, em razão do contrato de empréstimo em questão e da utilização de mecanismos insuficientes para comprovar uma regular contratação. Dessa forma, o suposto contrato de empréstimo consignado nº 90138089571 deve ser considerado nulo e cabe exclusivamente ao BANCO C6 CONSIGNADO S.A, restituir, de forma simples, à parte autora todas as parcelas descontadas de seu benefício previdenciário.	Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS PEDIDOS, na forma do art.487, I do Código de Processo Civil, com resolução do mérito, para: 1) DECLARAR a inexigibilidade da dívida referente ao contrato de empréstimo consignado nº 90138089571. **2)DETERMINAR que o BANCO C6 CONSIGNADO S.A e o INSS procedam ao cancelamento dos descontos a título de contrato de empréstimo consignado nº 90138089571 no benefício previdenciário NB 194696115-6 da parte autora.** **3) CONDENAR exclusivamente o BANCO C6 CONSIGNADO S.A a restituir à parte autora, de forma simples, todas as parcelas descontadas do benefício previdenciário NB194696115-6 referente ao contrato de empréstimo consignado nº 90138089571, a título de danos materiais.** O valor correspondente à indenização material deverá ser corrigido monetariamente, nos moldes da Tabela de Precatórios da JF, desde o dia em que foi debitada cada parcela, até a data da requisição de pagamento, acrescido dos juros legais contados a partir da citação. 4) CONDENAR o INSS e o BANCO C6 CONSIGNADO S.A a pagarem, solidariamente, ao autor a quantia de R$3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, com incidência de correção monetária pelos índices da Tabela de Precatórios da Justiça Federal, a partir do arbitramento, consoante Súmula 362 do STJ e até a data do efetivo pagamento, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês desde a citação.

0021956-31.2023.4.05.8103/CE	De plano, cabe ressaltar ser incontroverso que vem sendo descontada do benefício de aposentadoria por idade percebido pela autora (NB 194.729.313-0) a quantia mensal de R$74,38 (setenta e quatro reais e trinta e oito centavos), a título de empréstimo consignado firmado com o Banco C6 Consignado S/A (contrato nº 010015346259) no montante de R$3.001,61 (três mil e um reais, sessenta e um centavos), a ser pago em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais (id29998294). A controvérsia do caso gira em torno da existência de relação jurídica entre o demandante e a instituição financeira requerida por ocasião da celebração do referido contrato, bem como do dever de indenizar ocasionado pela conduta do banco e do INSS ao efetuar descontos alegadamente indevidos no contracheque da demandante. O banco réu, na contestação (id31837297), defendeu a regularidade dos descontos, apresentando cópia do contrato, documentos de identificação, apresentados na ocasião da celebração do contrato e comprovante de transferência eletrônica do valor do empréstimo para a conta da demandante (id31837301; id31837310; id31837311; id31837313; id31837315; id31837318). Na réplica (id40004441), a parte autora impugnou a assinatura inserida no instrumento colacionado aos autos pelo banco. **Embora intimada sobre a impugnação do postulante à assinatura, a instituição financeira demandada não se desincumbiu do seu ônus de comprovar a autenticidade da assinatura.**	Ante o exposto, rejeito as preliminares suscitadas pelos réus e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos da parte autora para declarar inexistente a relação jurídica advinda do contrato nº 010015346259 e das obrigações dele decorrentes, bem como para condenar: **a) o Banco C6 Consignado S/A, e, subsidiariamente, o INSS, a restituir, de forma simples, os valores indevidamente descontados do benefício da parte autora (NB 194.729.313-0) em razão do contrato inexistente, devidamente atualizados de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal;** **b) o Banco C6 Consignado S/A e, subsidiariamente, o INSS a pagar em favor da parte autora, a título de danos morais, a importância de R$5.000,00 (cinco mil reais), a ser atualizada em conformidade com o Manual de Cálculos da Justiça Federal.** Determino a compensação do valor do empréstimo transferido para a conta da parte autora (R$3.001,61) sobre o montante devido pelo Banco C6 Consignado S/A a título de reparação de danos materiais e morais, devidamente atualizado pelo mesmo índice adotado para a atualização dos valores devidos a título de restituição. Outrossim, concedo tutela antecipada, determinando que o INSS se abstenha, imediatamente, de proceder a qualquer desconto do benefício de aposentadoria por idade da autora (NB 194.729.313-0) relativo ao referido contrato (nº010015346259).

8.3.2. PicPay Bank - Banco Múltiplo S.A.

O banco PicPay S.A. foi criado em 2012, em Vitória (ES), por Anderson Chamon, Dárcio Stehling e outros integrantes do núcleo fundador da companhia[815]. Na gestão executiva, o atual CEO do PicPay é Eduardo Chedid, que está à frente da empresa desde 2024, após trajetória prévia em posições executivas no próprio grupo.

Com base na resposta do requerimento 252/2025 (documento 51) enviada para esta CPMI, dentre as irregularidades identificadas, destaca-se o programa 'Meu INSS Vale +'.

Conforme se depreende da análise do Documento nº 51, protocolado em resposta ao Requerimento nº 252/2025 deste colegiado, foi instaurado um processo administrativo motivado por denúncias de ilegalidades e condutas irregulares no âmbito do referido programa.

O movimento começou formalmente pelo processo administrativo SEI 35014.415977/2024-39, quando, em agosto de 2024, o banco PicPay S.A. encaminhou ao Gabinete da Presidência do INSS uma carta de apresentação do produto. Em 15/08/2024, Leonardo Carvalho Costa, especialista de produtos da unidade PicPay Benefícios, enviou ao gabinete mensagem intitulada **“Antecipação Salarial PicPay: Carta de apresentação - INSS”**, com cópia para Lucas Bartolomeu e Cláudio Miranda Júnior:

815 https://blog.picpay.com/fundadores-do-picpay/

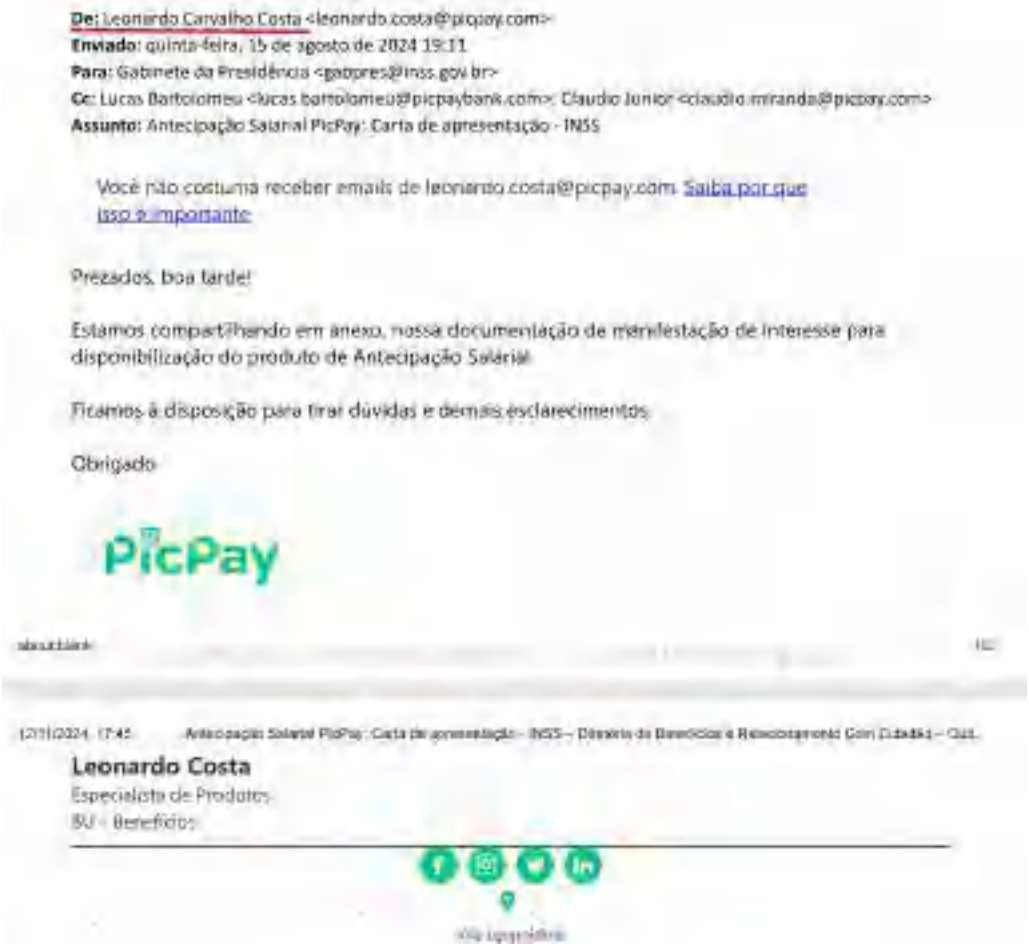
De: Leonardo Carvalho Costa <leonardo.costa@picpay.com>
Enviado: quinta-feira, 15 de agosto de 2024 19:11
Para: Gabinete da Presidência <gabpres@inss.gov.br>
Cc: Lucas Bartolomeu <lucas.bartolomeu@picpaybank.com>; Claudio Junior <claudio.miranda@picpay.com>
Assunto: Antecipação Salarial PicPay: Carta de apresentação - INSS

Você não costuma receber emails de leonardo.costa@picpay.com. Saiba por que isso é importante

Prezados, boa tarde!

Estamos compartilhando em anexo, nossa documentação de manifestação de interesse para disponibilização do produto de Antecipação Salarial.

Ficamos à disposição para tirar dúvidas e demais esclarecimentos.

Obrigado

PicPay

Leonardo Costa
Especialista de Produtos
BU - Benefícios

Fonte: Processo SEI 35014.415977/2024-39 (INSS)

Nessa documentação, o PicPay apresentou **seu produto de "antecipação salarial"** como uma operação de cessão de direitos creditórios já performados e consultou o INSS sobre a possibilidade de instaurar processo de credenciamento para oferta do produto a servidores, aposentados e pensionistas.

Em setembro de 2024, esse material voltou a circular. Em 05/09/2024, Izadora Carneiro Souza encaminhou ao Gabinete da Presidência o "Cartão de Apresentação - PicPay", afirmando que estava compartilhando a carta de apresentação referente ao produto de antecipação salarial. Isso demonstra que, desde agosto-setembro de 2024, havia atuação organizada do banco PicPay S.A. para apresentar institucionalmente o produto ao topo da estrutura do INSS:

De: Izadora Carneiro Souza <izadora.souza@picpaybank.com>
Enviado: quinta-feira, 5 de setembro de 2024 14:08
Para: Gabinete da Presidência <gabpres@inss.gov.br>
Cc: Claudio Junior <claudio.miranda@picpay.com>
Assunto: Carta de Apresentação - PicPay

Você não costuma receber emails de izadora.souza@picpaybank.com. Saiba por que isso é importante

Prezados, boa tarde!

Conforme acordado, estou compartilhando, em anexo, a Carta de Apresentação referente ao produto de Antecipação Salarial do PicPay.

Fico à disposição para qualquer dúvida ou informações adicionais.

Atenciosamente
Izadora

PicPay

Izadora Carneiro
PicPay Benefícios
(11) 95107-3137

São Paulo

Fonte: Processo SEI 35014.415977/2024-39 (INSS)

Paralelamente, o banco buscava usar como vitrine sua experiência junto ao Governo do Distrito Federal. O processo traz o Termo de Compromisso nº 1/2024-SEEC/DF, firmado entre a Secretaria de Estado de Economia do DF e o banco PicPay S.A., cujo objeto era a regulação da consignação compulsória em folha para modalidade de amortização de transações ou serviços contratados sem cobrança de juros, a título de antecipação salarial. A seguir, o inteiro teor do documento[816]:

816 Fonte: Processo SEI 35014.415977/2024-39 (INSS)

TERMO DE COMPROMISSO Nº 1/ 2024 - SEEC/DF

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC) E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. (PICPAY)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC), com sede no Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Brasília - DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.684/0001-93, doravante denominada COMPROMITENTE, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Economia, NEY FERRAZ JÚNIOR, IRG nº 1429167 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 623.427.383-15, no uso das atribuições previstas no art. 105, parágrafo único, I, da Lei Orgânica do Distrito Federal e a PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. (PICPAY), com sede na Avenida Manuel Bandeira, 291, Condomínio Atlas Office Park, Bloco A, 1° andar - escritórios 22 e 23, 2° andar e 3° andar, e Bloco B, 3° andar - escritórios 43 e 44, Vila Leopoldina, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05317-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.896.431/0001-10, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, na modalidade de CONSIGNATÁRIA COMPULSÓRIA, neste ato representada por seus representantes legais FRANCISCO JOSÉ PEREIRA TERRA, Diretor, inscrito no CPF sob o nº 111.112.668-24 e FERNANDO ABE OHARA, Diretor, inscrito no CPF sob o nº 263.126.068-64, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO, com amparo no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Compromisso a regulação dos procedimentos relacionados à consignação compulsória em folha de pagamento referente a modalidade amortização de transações ou serviços contratados, sem cobrança de juros, com instituições financeiras ou instituições de pagamento pela COMPROMISSÁRIA aos servidores civis, ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, sem ônus financeiro para o Distrito Federal, conforme disposto no art. 116 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e inciso XII, do art. 3º do Decreto nº 28.195, de 16 de agosto de 2007.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ANTECIPAÇÃO SALARIAL

A Antecipação Salarial será concedida pela COMPROMISSÁRIA, mediante contrato firmado diretamente com os servidores, por meios físicos ou eletrônicos, respeitadas as suas programações

orçamentárias e políticas de crédito.

CLÁUSULA QUARTA – CABE À COMPROMISSÁRIA:

I - Cumprir ao estabelecido na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 28.195, de 16 de agosto de 2007, bem como o disposto neste Termo de Compromisso.

II – Apresentar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC) o Formulário de Credenciamento de Consignatário devidamente preenchido e os seguintes documentos exigidos para credenciamento de instituições de crédito estabelecidos no Decreto nº 28.195, de 2007; quais sejam:

a) Estatuto devidamente registrado e aprovado pelo Banco Central do Brasil;

b) Autorização de funcionamento (Certidão do Banco Central do Brasil);

c) Alvará de funcionamento;

d) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ do Ministério da Fazenda;

e) Certidões negativas de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, da Receita Federal e da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal;

f) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; e

g) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF, do Ministério da Fazenda, relativamente ao responsável pela consignatária.

III - Apresentar, anualmente, à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC), no mês de celebração deste Termo de Compromisso, a documentação exigida no Decreto nº 28.195, de 2007, exigidos para credenciamento de instituições de crédito;

IV - Comunicar à SEEC qualquer alteração nas normas que regem a concessão de transações ou serviços contratados, sem cobrança de juros, com Instituições Financeiras ou Instituições de pagamento a servidores civis ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, objeto deste Termo de Compromisso, em até trinta dias da ocorrência das alterações;

V - Manter sigilo a respeito das informações obtidas em virtude deste instrumento, utilizando-as somente para os fins deste Termo de Compromisso;

VI - Atender os servidores com presteza, clareza, probidade, informando todas as peculiaridades que envolvem a amortização de transações ou serviços contratados, sem cobrança de juros, com instituições financeiras ou instituições de pagamento a título de antecipação salarial.

CLÁUSULA QUINTA – CABE À COMPROMITENTE:

I - Repassar à COMPROMISSÁRIA o valor das taxas descontadas em favor da COMPROMISSÁRIA em decorrência de contrato firmado diretamente com os servidores, por meios físicos ou eletrônicos, respeitadas as suas programações orçamentárias e políticas de crédito.

II - Prestar as informações requeridas pela COMPROMISSÁRIA;

III - Informar à COMPROMISSÁRIA a ocorrência de eventos que possam impactar na consignação em folha de pagamento, objeto deste Termo de Compromisso.

IV - Os valores do repasse serão mensalmente creditados no Banco PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., Banco do Brasil S.A., Agência nº 1893-7, Conta Corrente nº 7458-6, de titularidade da COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo;

I - Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, o que implicará a sustação imediata do processamento de novas consignações, continuando, porém, em pleno vigor os contratos já celebrados, até a efetiva quitação dos créditos consignados concedidos anteriormente;

II - Se a COMPROMISSÁRIA incorrer nas proibições previstas no art. 14 do Decreto nº 28.195, de 2007;

III - Por inadimplemento de quaisquer das obrigações pactuadas;

IV - Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do Termo de Compromisso; e

VI - Por constatação, a qualquer tempo, de falsidade de informação em qualquer documento apresentado.

7.2 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Será competente a circunscrição judiciária de Brasília – DF, para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo deverão ser formalizados por escrito e assinados física ou eletronicamente.

9.2 - As alterações do presente Termo somente serão realizadas mediante acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo.

9.3 - Até a integral quitação do consignado, os descontos em folha de pagamento somente poderão ser cancelados com a aquiescência conjunta do servidor e da COMPROMISSÁRIA.

9.4 - A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade dos órgãos e das entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor perante a COMPROMISSÁRIA, conforme art. 22 do Decreto nº 28.195, de 2007.

9.5 - O acompanhamento do cumprimento do disposto no Decreto nº 28.195, de 2007, e, por conseguinte, do pactuado neste Termo de Compromisso será realizado pela unidade responsável pelo cadastramento das entidades consignatárias no âmbito desta Secretaria de Estado de Economia.

9.6 - O extrato deste Termo de Compromisso será publicado, pela COMPROMITENTE, no Diário Oficial do Distrito Federal.

Pela COMPROMITENTE:

NEY FERRAZ JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Pela COMPROMISSÁRIA:

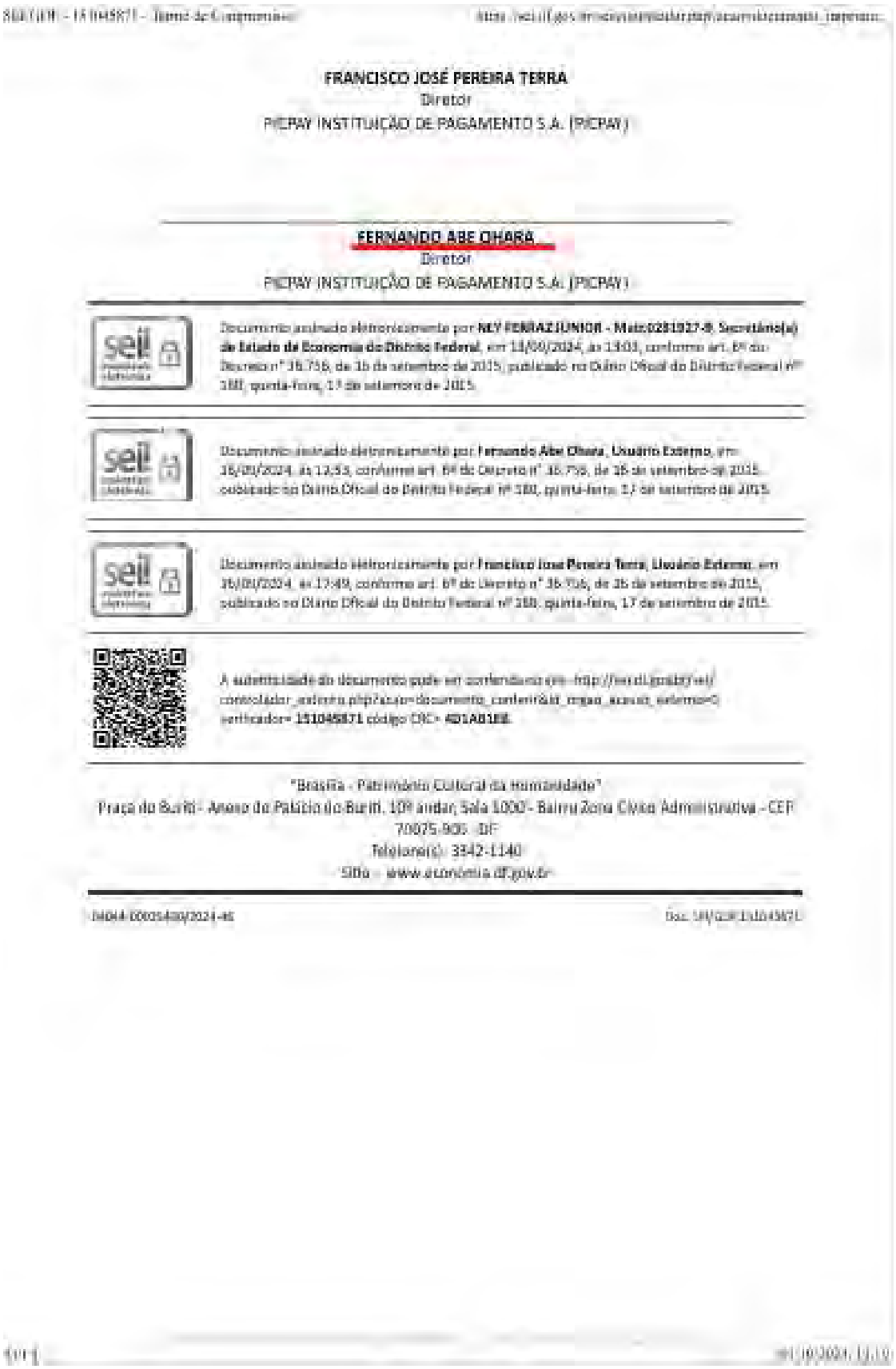

FRANCISCO JOSÉ PEREIRA TERRA
Diretor
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. (PICPAY)

FERNANDO ABE OHARA
Diretor
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. (PICPAY)

Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JUNIOR - Matr.0281927-8, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 18/09/2024, às 13:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Abe Ohara, Usuário Externo**, em 18/09/2024, às 12:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Pereira Terra, Usuário Externo**, em 18/09/2024, às 17:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida em http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **151045871** código CRC= **4D1A81EE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1002 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3342-1140
Sítio - www.economia.df.gov.br

Nesse instrumento, o Distrito Federal (DF) foi representado por Ney Ferraz Júnior, Secretário de Estado de Economia, e o banco PicPay S.A. por

Francisco José Pereira Terra e Fernando Abe Ohara. Esse documento foi posteriormente anexado e usado pelo banco nas tratativas com o INSS como evidência de que o modelo já estava sendo implementado em outro ente público. Destaca-se que inspeção realizada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) determinou, em fevereiro de 2026, a suspensão de novos descontos diretamente em folha vinculados ao banco digital após identificar irregularidades[817]:

25/03/2026, 14:30 PicPay descontou R$ 81,7 milhões em salários de servidores do GDF entre 2024 e 2025

METRÓPOLES

Página inicial Colunas Grande Angular

Colunas
GRANDE ANGULAR
Por Lilian Tahan com Isadora Teixeira

Grande Angular

PicPay descontou R$ 81,7 milhões em salários de servidores do GDF entre 2024 e 2025

Inspeção do TCDF apontou irregularidade na cobrança de uma taxa sobre os descontos nas remunerações referentes à antecipação salarial

Isadora Teixeira

atualizado

METRÓPOLES

Na sequência, houve aproximação direta com a Presidência do INSS. Em 03/10/2024, Fernanda Lopes, secretária executiva do Gabinete da Presidência, informou a Izadora Carneiro Souza que, por incumbência do presidente **Alessandro Antônio Stefanutto**, seria realizada reunião em 10/10/2024, às 16h30, no gabinete da Presidência, para dar continuidade às tratativas[818]:

817 https://www.metropoles.com/colunas/grande-angular/picpay-descontou-r-817-milhoes-em-salarios-de-servidores-do-gdf-entre-2024-e-2025

818 Fonte: Processo SEI 35014.415977/2024-39 (INSS)

A seguir, apresenta-se o e-mail enviado por Fernanda Lopes:

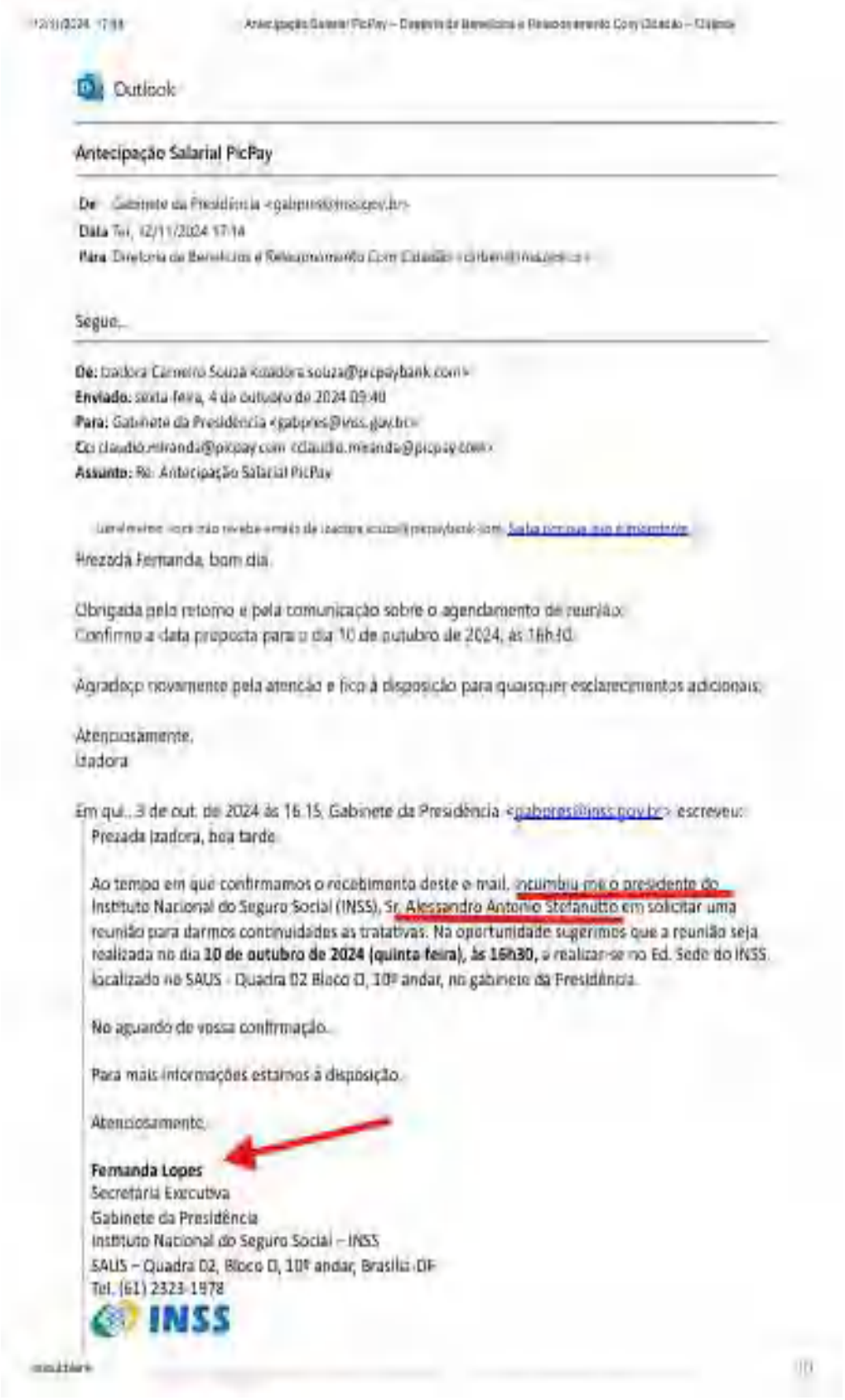

Outlook

Antecipação Salarial PicPay

De: Gabinete da Presidência <gabpres@inss.gov.br>
Data Ter, 12/11/2024 17:14
Para: Diretoria de Benefícios e Relacionamento Com Cidadão <cidadao@inss.gov.br>

Segue...

De: Izadora Carneiro Souza <izadora.souza@picpaybank.com>
Enviado: sexta-feira, 4 de outubro de 2024 09:40
Para: Gabinete da Presidência <gabpres@inss.gov.br>
Cc: claudio.miranda@picpay.com <claudio.miranda@picpay.com>
Assunto: Re: Antecipação Salarial PicPay

Cuidado: este não é o e-mail de izadora.souza@picpaybank.com. Saiba por que isso é importante

Prezada Fernanda, bom dia.

Obrigada pelo retorno e pela comunicação sobre o agendamento da reunião.
Confirmo a data proposta para o dia 10 de outubro de 2024, às 16h30.

Agradeço novamente pela atenção e fico à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,
Izadora

Em qui., 3 de out. de 2024 às 16:15, Gabinete da Presidência <gabpres@inss.gov.br> escreveu:

> Prezada Izadora, boa tarde.
>
> Ao tempo em que confirmamos o recebimento deste e-mail, incumbiu-me o presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Sr. Alessandro Antonio Stefanutto em solicitar uma reunião para darmos continuidades as tratativas. Na oportunidade sugerimos que a reunião seja realizada no dia **10 de outubro de 2024 (quinta feira), às 16h30,** a realizar-se no Ed. Sede do INSS, localizado no SAUS - Quadra 02 Bloco O, 10º andar, no gabinete da Presidência.
>
> No aguardo de vossa confirmação.
>
> Para mais informações estamos à disposição.
>
> Atenciosamente,
>
> **Fernanda Lopes**
> Secretária Executiva
> Gabinete da Presidência
> Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
> SAUS – Quadra 02, Bloco O, 10º andar, Brasília-DF
> Tel. (61) 2323-1978
> INSS

Em 04/10/2024, Izadora confirmou a data proposta. Esse é o primeiro marco explícito, nos autos, de reunião institucional entre a alta administração do INSS e o banco PicPay S.A. para tratar especificamente do produto. O trecho disponível não traz a lista completa dos presentes dessa reunião de 10/10, mas comprova o agendamento por determinação do presidente.

Poucos dias depois, aparece a primeira reunião com participantes nominados. Em 17/10/2024, das 14h às 15h, ocorreu reunião no edifício-sede do INSS, no 10º andar, **gabinete da Presidência, com pauta expressa "Antecipação Salarial PicPay"**.

Pelo lado do INSS, participaram **Alessandro Antônio Stefanutto**, presidente; **Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho**, procurador-geral; e **Vanderlei Barbosa dos Santos**, diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão.

Pelo lado do banco, participaram Cláudio Miranda Júnior, diretor executivo de negócios; Samuel Gomes Martins, gerente de planejamento estratégico; e Rosivan Rodrigues da Silva, executivo de tecnologia da informação. Como participantes opcionais ou em cópia constavam Brenda Nascimento, Bruna Cardoso de Jesus e Izadora Souza. O próprio convite registra que a reunião foi agendada por Fernanda Lopes.

Também em novembro ocorreu outra reunião relevante. Em 07/11/2024, das 9h às 10h, houve reunião por Microsoft Teams intitulada **"Reunião PICPAY"**, agendada por Thamires Durães. Os participantes obrigatórios listados no convite foram Gabinete da Presidência, Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, **Alessandro Antônio Stefanutto, Alan do Nascimento Santos e Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho**. Embora o convite não traga o mesmo detalhamento de representantes do PicPay como no evento de 17/10, ele mostra que a discussão já envolvia presidência, área finalística, AGU e Dataprev.

O ponto central da criação normativa aparece com muita clareza no processo administrativo 35014.415977/2024-39. A Nota Técnica nº 64/2024/CGPAG/DIRBEN-INSS afirma expressamente que a proposta de minuta normativa foi elaborada em decorrência de pedido da Diretoria de

Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, para formalizar os debates e estudos já realizados entre DIRBEN, Gabinete da Presidência do INSS e representantes da iniciativa privada, especificamente o banco PicPay S.A. e Zoom Card, em torno de uma nova modalidade de consignação: a antecipação parcial do salário de benefício, sem cobrança de juros.

A mesma nota registra que os estudos remontavam a meados de agosto de 2024 e foram seguidos pelo envio de documentos e realização de reuniões presenciais até culminar na formalização do processo. Isso mostra que a gênese normativa do programa não nasceu exclusivamente de uma reflexão interna do INSS, mas de uma interação prévia entre a área técnica do Instituto, o gabinete presidencial e agentes privados interessados na nova modalidade.

Na etapa jurídica, o nome central que aparece é o de **Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho**. Em 25/11/2024, no Despacho nº 00263/2024/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, ele, na qualidade de procurador-geral, aprovou o Parecer nº 00004/2024/SUBPROC/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e determinou o prosseguimento da matéria.

No mesmo dia, **Vanderlei Barbosa dos Santos** registrou ciência do parecer e retomou o encaminhamento administrativo. Assim, os autos evidenciam que a construção normativa passou por pelo menos três núcleos institucionais: a formulação técnica na CGPAG/DIRBEN, a aprovação administrativa na DIRBEN e o crivo jurídico da PFE/INSS.

A minuta normativa constante do processo indica ainda **Alessandro Antônio Stefanutto** como presidente do INSS e signatário final da instrução. A minuta, datada de novembro de 2024, alterava a Instrução Normativa PRES/INSS nº 138/2022 para inserir a antecipação salarial como nova modalidade de consignação.

Portanto, com base nos autos, é possível afirmar que a estrutura de criação normativa envolveu, em papéis distintos, **Jucimar Fonseca da Silva e a equipe da CGPAG na elaboração técnica; Vanderlei Barbosa dos Santos na aprovação administrativa e impulso institucional; Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho no aval jurídico; e Alessandro Antônio Stefanutto como autoridade presidencial prevista para assinatura do ato.**

Após criação do ato normativo, a aprovação técnica do ACT aparece na Nota Técnica nº 50/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN. Esse documento conclui de forma expressa pela aprovação da celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o INSS e o banco para operações de empréstimo, cartão de crédito e antecipação salarial.

Em termos analíticos, a sequência dos fatos mostra um fluxo muito claro. Primeiro, o banco PicPay S.A. apresentou o produto diretamente à Presidência do INSS, ainda em agosto de 2024, usando linguagem de “manifestação de interesse” e sustentando que a operação seria uma cessão de direitos creditórios, não um empréstimo clássico.

Depois, a empresa reforçou politicamente a proposta em outubro e novembro, inclusive usando o caso do Distrito Federal como vitrine. Em seguida, ocorreram reuniões com a alta administração do INSS, com participação do presidente, do procurador-geral, da DIRBEN e de executivos do banco PicPay S.A.

Na sequência, o INSS internalizou o tema, transformando a demanda em estudo técnico e minuta normativa, com protagonismo da CGPAG/DIRBEN, de **Vanderlei Barbosa, de Jucimar Fonseca da Silva e de Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho.**

Só depois veio a fase de credenciamento e do ACT propriamente dito, concluída em janeiro de 2025. Esse encadeamento sugere que a trajetória do produto no INSS foi de fora para dentro: começou como oferta empresarial, passou por validação política e técnica interna e terminou em normatização e contratação administrativa.

O Acordo de Cooperação Técnica nº 15/2025 foi celebrado, contudo, a primeira irregularidade já se revela na própria identificação da parte acordante: o ajuste não foi firmado com o PicPay Bank – Banco Múltiplo S.A., mas com a pessoa jurídica PicPay Instituição de Pagamento S.A.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT Nº 15/2025

Processo nº 35014.453388/2024-59

Unidade Gestora: DCBEN

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMO PESSOAL CONSIGNADO, CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E AMORTIZAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL, EM BENEFÍCIOS ELEGÍVEIS PAGOS PELO INSS.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, conforme alínea "a" do inciso IV do art. 2º do Anexo I do Decreto nº 11.356, de 1 de janeiro de 2023, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, **VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS**, CPF nº 295.482.118-31, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, Capítulo V, Seção II, do Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022; e a **PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, doravante denominada ACORDANTE, com sede na Avenida Manuel Bandeira, 291, Cond. Atlas Office Park, 1º, 2º e 3º Andares, Vila Leopoldina - São Paulo/SP, CEP: 05.317- 020, **CNPJ nº 22.896.431/0001-10**, neste ato representada por seus Procuradores, **CLÁUDIO MIRANDA JUNIOR**, CPF nº 216.780.448-22 e **IASMIM ALVES CUERBA SERRA**, CPF nº 387.867.248- 94, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 14 do Estatuto Social, celebram este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, em conformidade com as disposições contidas no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 175, de 28 de novembro de 2024 e pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 179, de 17 de janeiro de 2025, e, aos processos NUP: 35000.000799/2006-12; 35014.065975/2022-22, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

Trata-se de entidade classificada como instituição de pagamento, e não como instituição financeira bancária, o que torna juridicamente incompatível sua utilização para operacionalizar modalidade com inequívocos contornos de operação de crédito consignado. Isso porque o regime legal do consignado, tanto na Lei nº 10.820/2003, especialmente em seu arts. 6º, quanto na Lei nº

8.213/1991, nos art. 115, inciso VI, vincula o desconto automático em folha ou em benefício ao pagamento de empréstimos, financiamentos, cartões consignados e operações equivalentes concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, ou por entidades fechadas ou abertas de previdência complementar, públicas e privadas.

Ademais, a própria Lei nº 12.865/2013 veda às instituições de pagamento a realização de atividades privativas de instituições financeiras, entre elas a concessão de operações de crédito (art. 6º, § 2º).

Posteriormente, devido a irregularidades, o primeiro ato de contenção foi o despacho decisório DIRBEN/INSS nº 4, de 2 de maio de 2025, proferido no processo SEI 35014.169991/2025-36. Nele, a DIRBEN registrou que havia **"alegado descumprimento das Normas do INSS pelo banco PicPay S.A. no Programa Meu INSS Vale+ com cobrança de taxas não autorizadas"**, além de possível procedimento irregular "ao arrepio das regras estabelecidas no ACT" firmado com a autarquia.

Com base na manifestação técnica da área e na Nota nº 00038_2025_ENC.PARCERIAS_PFE-INSS (20543782), o despacho determinou a suspensão cautelar do ACT e ratificou o prazo para apresentação de defesa pela contraparte, com expedição imediata de ofício.

O segundo ato assinado pelo **Presidente do INSS Gilberto Waller Junior**, mais abrangente, foi o despacho decisório PRES/INSS nº 66, de 7 de maio de 2025, e ele já não tratou apenas do acordo com o PicPay, mas da própria sustentação normativa do programa Meu INSS Vale+.

O despacho afirmou que, diante do risco iminente e de "possíveis nulidades na constituição de tal programa", deveriam ser suspensas cautelarmente as Instruções Normativas PRES/INSS nº 175/2024, 179/2025 e 182/2025, bem como a portaria DIRBEN/INSS nº 1.242/2024, sem prévia oitiva dos interessados, com fundamento no art. 45 da Lei nº 9.784/1999.

Além disso, o ato foi além da mera suspensão formal dos normativos e determinou a suspensão imediata de quaisquer descontos relacionados ao Meu INSS Vale+, inclusive em benefícios já lançados em competências anteriores, com exclusão imediata das averbações da folha de pagamento, vedação de

repasses administrativos sem comprovação integral de cumprimento das normas.

Em termos de leitura institucional, isso mostra uma escalada decisória em dois níveis: **primeiro a DIRBEN susta cautelarmente o ACT do PicPay; depois, a Presidência do INSS susta a própria arquitetura normativa do Vale+, com execução administrativa imediata pelo Gabinete.**

Em síntese, os documentos permitem atribuir protagonismo central ao PicPay na gênese e no desvirtuamento do Meu INSS Vale+: a empresa ofertou ativamente a modalidade ao INSS, pediu que a autarquia considerasse seu credenciamento e apresentou o produto como modelo a ser replicado; em seguida, a própria instrução técnica do INSS registrou que a proposta normativa foi construída para formalizar debates já travados entre a DIRBEN, o Gabinete da Presidência e representantes da iniciativa privada, incluindo o PicPay; por fim, na fase de execução, surgiram indícios de descumprimento das regras essenciais do programa, com liberação por meios incompatíveis com o desenho normativo e cobrança de taxa vedada, o que levou à suspensão do ACT e depois de toda a base normativa.

Em termos de responsabilização institucional, o quadro expõe a atuação convergente do núcleo dirigente do banco PicPay S.A., da cúpula do INSS então responsável pela viabilização do produto, sob a **Presidência de Alessandro Antônio Stefanutto** e a condução da DIRBEN, bem como da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, sob a atuação do Procurador Federal **Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho**, por terem concorrido **para transformar uma demanda empresarial em programa público sem lei autorizativa específica, produzindo uma solução juridicamente frágil, operacionalmente irregular e potencialmente lesiva aos beneficiários.**

Outro problema envolvendo o banco PicPay S.A. foi identificado na auditoria realizada pela CGU, cuja Nota de Auditoria nº 1752268/05 destacou 4.527 contratos com indicativo de custos adicionais, equivalentes a 2,6% das averbações analisadas. Embora o percentual seja menor do que o de outros bancos, a auditoria considerou o achado relevante o suficiente para aprofundamento específico.

No teste confirmatório da mesma Nota nº 1752268/05, a situação foi integralmente confirmada: 10 de 10 contratos do banco continham seguro não especificado. A nota destaca expressamente que não foi possível precisar a que se referiam esses seguros, o que reforça o risco de cobrança de custo acessório sem transparência para o beneficiário.

Abaixo, apresenta-se a tabela de análise dos referidos contratos:

Fonte: Nota de Auditoria nº 1752268/05 (CGU)

Também na Nota nº 1752268/05, a auditoria recomendou a suspensão cautelar de novas averbações do banco PicPay S.A., por existirem indicativos de prática lesiva aos beneficiários decorrente da reiterada inclusão de custos adicionais não especificados nos contratos. Ou seja, o problema não foi tratado como caso isolado, mas como padrão com potencial lesivo.

Na Nota de Auditoria nº 1752268/04, o banco foi listado entre as instituições com ACT vigente em 2025 que não apresentaram relatório de auditoria externa sobre a qualidade dos serviços prestados por correspondentes bancários nem em 2023 nem em 2024. A mesma nota afirma que a ausência desse acompanhamento compromete o controle do INSS e pode favorecer a manutenção de parcerias com risco de irregularidades.

Em conclusão, o quadro apurado sugere um padrão reiterado e multifacetado de irregularidades supostamente praticadas pelo banco PicPay S.A., marcado pela:

a) indução de demanda privada junto ao INSS, transformação de interesse empresarial em programa público sem base legal específica;

b) construção normativa e contratual do Meu INSS Vale+ a partir de articulação direta com a cúpula da autarquia;

c) cobrança de taxas não autorizadas, com adoção de procedimentos em desconformidade com o ACT e inclusão reiterada de custos adicionais não especificados nos contratos, inclusive sem transparência;

d) ausência de controles mínimos sobre correspondentes bancários, circunstâncias que culminaram na suspensão cautelar do acordo e da própria base normativa do programa;

e) falta de execução reiterada da IN PRES/INSS nº 138/2022, do Código de Defesa do Consumidor e das cláusulas do ACT firmado com o INSS; e

f) imputação de faltas graves ao então presidente do INSS **Alessandro Antônio Stefanutto, a Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho e a Vanderlei Barbosa dos Santos, dirigentes do banco PicPay S.A.,** na medida em que concorreram, cada qual em sua esfera de atuação, para viabilizar, chancelar e impulsionar uma solução juridicamente frágil, administrativamente irregular e potencialmente lesiva aos beneficiários da Previdência Social.

Em caráter ilustrativo, apresentam-se abaixo cinco sentenças, ainda em grau de recurso, extraídas dos sítios eletrônicos dos Tribunais Regionais Federais, nas quais figuram como réus o banco PicPay S.A. e o INSS. Tais decisões confirmam a repetição dos problemas abordados neste relatório em relação a contratos de empréstimos consignados:

Tabela – Sentenças/Acórdãos com condenações (banco PicPay S.A.)

NÚMERO DO PROCESSO	INFORMAÇÕES RELEVANTES	DISPOSITIVO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO
1010486-41.2024.4.01.4100/RO	A controvérsia gira em torno da existência de relação jurídica válida entre as partes, decorrente de contrato de empréstimo consignado que autorizaria os descontos efetuados no benefício previdenciário do autor. No caso concreto, a parte ré não logrou êxito em comprovar a regularidade da declaração de vontade do autor. Os documentos juntados aos autos não contêm assinatura do autor nos termos contratuais da Cédula de Crédito Bancário. A suposta contratação foi realizada por meio digital, mas não se comprovou que o aparelho utilizado pertencia ao autor, nem se demonstrou que este teve acesso aos termos contratuais antes de eventual manifestação de vontade. **Além disso, o réu não comprovou a efetiva transferência do valor contratado para conta de titularidade do autor. Os documentos de id. 2143155138 apenas fazem referência a valores a serem liberados, não havendo comprovante de depósito, extrato bancário ou qualquer outro elemento que demonstre o recebimento do valor pelo autor.** A ausência de prova robusta acerca da ciência do autor quanto às condições do contrato, da origem do dispositivo utilizado e da transferência do valor contratado leva à conclusão de que não houve manifestação válida e livre da vontade, tornando o contrato nulo. Logo, diante do conjunto probatório, reputo corroborada a inexistência da contratação e, por conseguinte, a irregularidade dos descontos realizados no benefício da parte autora. Nessa senda, também está caracterizado o ato ilícito cometido pelo INSS e, consequentemente, o seu dever de reparar. O dano material corresponde à devolução dos valores indevidamente descontados do benefício da parte autora, cuja reparação deverá ficar ao encargo tão somente do réu PICPAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO S/A, já que o INSS, embora seja parte legítima, limitou-se a descontar as prestações do benefício e repassar à instituição financeira.	Ante o exposto, confirmo a liminar anteriormente concedida, e JULGO PROCEDENTE a pretensão, com amparo no art. 487, I, do CPC, para: a) declarar a nulidade do contrato de empréstimo n. n. 0108874284, firmado em nome da parte autora com PICPAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO S/A, e determinar a suspensão dos respectivos descontos de parcelas sobre o benefício da parte autora; **b) condenar solidariamente o banco requerido a restituir em dobro os valores descontados do benefício do autor, referente ao contrato mencionado no item "a", a ser acrescido apenas da SELIC, desde a data do ilícito (primeiro desconto indevido); e c) condenar solidariamente o INSS e o banco a pagarem em favor da autora R$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais, sem prejuízo da incidência dos índices de correção monetária e juros de mora, a contar do ilícito, nos termos da fundamentação acima, conforme se caminhe para o cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública ou contra particular (art. 257 do CC).**

5128048-43.2025.4.02.5101/RJ	O PICPAY BANK - BANCO MULTIPLO S.A . , embora tenha se manifestado no processo, evento 15.1 não apresentou qualquer justificativa ou documento relacionado ao caso concreto. **Sob essa perspectiva, há que se reconhecer a falha do réu, por ter permitido a contratação fraudulenta de empréstimo em nome da parte autora, assim como a consignação em folha, mesmo sem a expressa autorização do beneficiário relativamente ao desconto questionado. Em relação à responsabilidade do INSS, ressalto que à autarquia incumbe o dever de cuidado na verificação da autorização pelo beneficiário quanto aos descontos, bem como a manutenção dos pagamentos ao banco contratado nos contratos de empréstimo. Havendo falha nesse dever que resulte em prejuízo, fica configurada a responsabilidade civil do ente público.** Verifico, porém, que o INSS não se beneficiou diretamente com quaisquer recursos provenientes dos descontos impugnados nos autos, razão pela qual deve se reconhecer a responsabilidade meramente subsidiária pelo dever de indenizar.	Ante o exposto, resolvo o mérito, na forma do art. 487, I, do CPC e JULGO PARCIAMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS para: a) CONCEDER a antecipação da tutela para determinar que o INSS suspenda os descontos no benefício previdenciário da parte autora, NB: 161.247.971-0, refere ao contratos de empréstimos consignados de n. 1100497580. b) DECLARAR a inexistência da relação jurídica entre a parte autora e o PICPAY BANK - BANCO MULTIPLO S.A. no que se refere ao contrato de empréstimo consignado de n. 1100497580, objeto desta lide **c) CONDENAR o INSS a cancelar a averbação, no benefício previdenciário da parte autora (NB: 161.247.971-0), do empréstimo consignado de n. 1100497580, que tem por credor o PICPAY BANK - BANCO MULTIPLO S.A., com a consequente exclusão da respectiva consignação mensal;** **c) CONDENAR o PICPAY BANK - BANCO MULTIPLO S.A., e subsidiariamente o INSS, a restituir à parte autora, por todos os descontos, efetivamente realizados nos contracheques atinentes ao benefício de n. 161.247.971-0, referentes às parcelas dos empréstimos consignados de n. 100497580, incluídas as descontadas no transcurso desta demanda, com incidência de juros de 1% ao mês, a contar do evento danoso (súmula n. 54 do STJ), e correção monetária a contar do efetivo prejuízo (súmula 43 do STJ);** d) CONDENAR o PICPAY BANK - BANCO MULTIPLO S.A., e subsidiariamente o INSS, a pagar à parte autora a quantia de R$ 1.000,00 (mil reais), a título de indenização por danos morais, incidindo sobre esse valor correção monetária a partir desta data (súmula n. 362 do STJ) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar do evento danoso (súmula 54 do STJ).

5005950-86.2025.4.04.7207/SC	A instituição financeira responde civilmente pelos descontos irregulares, uma vez que, diante da inversão do ônus probatório, não comprovou a existência de contrato válido formalizado com reconhecimento biométrico e autorização expressa do beneficiário, conforme exigido pelas normas administrativas, caracterizando falha na prestação do serviço e ensejando o dever de reparação dos danos, nos termos do art. 14 do CDC. **No caso em questão, as rés falharam em provar de maneira conclusiva a existência de um contrato validamente celebrado com a parte autora, especialmente ao se basear em assinatura inexistente ou processo de assinatura eletrônica inválido.** A ausência de cautelas básicas para registrar o consentimento da autora a respeito da contratação, e a falta de outras formas de verificação da vontade da autora, como a adoção de medidas adicionais recomendadas para comprovar a existência e a autenticidade do documento, indicam uma falha em observar os padrões de transparência e lealdade exigidos pela boa-fé objetiva. O INSS, por sua vez, responde subsidiariamente pela comprovada negligência no exercício do dever de fiscalização, tendo permitido a inclusão de descontos no benefício previdenciário em desacordo com as suas próprias regulamentações, caracterizando omissão injustificada no seu poder-dever de zelar pela regularidade das consignações e de adotar as medidas necessárias para evitar descontos irregulares.	Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na ação, resolvendo o mérito na forma do art. 487, I, do CPC, para: a) DECLARAR a inexistência de relação jurídica entre a parte autora e PICPAY BANK - BANCO MULTIPLO S.A., em relação ao contrato nº 1100633412 (23.5); b) DETERMINAR ao INSS que cesse os descontos realizados no benefício previdenciário da parte autora referentes ao contrato citado acima, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária a ser oportunamente fixada; **c) CONDENAR PICPAY BANK - BANCO MULTIPLO S.A. e, subsidiariamente, o INSS ao pagamento à parte autora de indenização por danos materiais, equivalente ao dobro dos valores descontados indevidamente, atualizados nos termos da fundamentação;** **d) CONDENAR PICPAY BANK - BANCO MULTIPLO S.A. e, subsidiariamente, o INSS ao pagamento à parte autora de indenização por danos morais no valor de R$ 5.000,00, atualizados nos termos da fundamentação.**

5007411-93.2025.4.04.7207/SC	A instituição financeira responde civilmente pelos descontos irregulares, uma vez que, diante da inversão do ônus probatório, não comprovou a existência de contrato válido formalizado com reconhecimento biométrico e autorização expressa do beneficiário, conforme exigido pelas normas administrativas, caracterizando falha na prestação do serviço e ensejando o dever de reparação dos danos, nos termos do art. 14 do CDC. O INSS, por sua vez, responde subsidiariamente pela comprovada negligência no exercício do dever de fiscalização, tendo permitido a inclusão de descontos no benefício previdenciário em desacordo com as suas próprias regulamentações, caracterizando omissão injustificada no seu poder-dever de zelar pela regularidade das consignações e de adotar as medidas necessárias para evitar descontos irregulares. Quando o INSS permite descontos sem verificar o cumprimento rigoroso destes requisitos, não está simplesmente "operacionalizando" um processo, mas deixando de cumprir um dever de fiscalização expressamente previsto na legislação. O argumento de que não seria dever da autarquia conferir a autenticidade das informações contraria os parâmetros de segurança estabelecidos pela própria Instrução Normativa, que exige verificações biométricas e documentais específicas. **Ademais, a norma expressamente proíbe a aceitação de autorização dada por ligação telefônica ou gravação de voz como meio de prova da ocorrência do consentimento, o que impõe ao INSS um dever de verificação quanto aos métodos utilizados pelas instituições financeiras para obter a autorização do segurado. No caso em questão, as rés falharam em provar de maneira conclusiva a existência de um contrato validamente celebrado com a parte autora, especialmente ao se basear em assinatura inexistente ou processo de assinatura eletrônica inválido.** A ausência de cautelas básicas para registrar o consentimento da autora a respeito da contratação, e a falta de outras formas de verificação da vontade da autora, como a adoção de medidas adicionais recomendadas para comprovar a existência e a autenticidade do documento, indicam uma falha em observar os padrões de transparência e lealdade exigidos pela boa-fé objetiva. No caso em questão, as rés falharam em provar de maneira conclusiva a	Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na ação, resolvendo o mérito na forma do art. 487, I, do CPC, para: a) DECLARAR a inexistência de relação jurídica entre a parte autora e PICPAY BANK - BANCO MULTIPLO S.A., em relação ao contrato nº 1100680113; b) DETERMINAR ao INSS que cesse os descontos realizados no benefício previdenciário da parte autora referentes ao contrato citado acima, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária a ser oportunamente fixada; **c) CONDENAR PICPAY BANK - BANCO MULTIPLO S.A. e, subsidiariamente, o INSS ao pagamento à parte autora de indenização por danos materiais, equivalente ao dobro dos valores descontados indevidamente, atualizados nos termos da fundamentação;** **d) CONDENAR PICPAY BANK - BANCO MULTIPLO S.A. e, subsidiariamente, o INSS ao pagamento à parte autora de indenização por danos morais no valor de R$ 5.000,00, atualizados nos termos da fundamentação.**

	existência de um contrato validamente celebrado com a parte autora, especialmente ao se basear em assinatura inexistente ou processo de assinatura eletrônica inválido. A ausência de cautelas básicas para registrar o consentimento da autora a respeito da contratação, e a falta de outras formas de verificação da vontade da autora, como a adoção de medidas adicionais recomendadas para comprovar a existência e a autenticidade do documento, indicam uma falha em observar os padrões de transparência e lealdade exigidos pela boa-fé objetiva.	

0002236-83.2025.4.05.8402/RN	O ponto central da controvérsia é a existência ou não de contratação válida do empréstimo consignado nº 0112472667 no valor de R$ 21.170,50 entre o autor Francisco Miguel dos Santos e o PicPay Bank - Banco Múltiplo S/A, bem como a responsabilidade do INSS pelos descontos realizados no benefício previdenciário do demandante. **Embora intimado por decisão judicial a apresentar o contrato acompanhado de mecanismos que possibilitem sua validade jurídica, como registro do endereço de IP, geolocalização, apresentação de dados criptografados, o Banco réu limitou-se a juntar aos autos telas sistêmicas com biometria que não corresponde ao fenótipo do autor e um extrato parcial da conta.** A documentação apresentada (id. 120751899) revela graves inconsistências que corroboram a tese de fraude sustentada pelo autor (...) Quanto ao INSS, entendo sua responsabilidade como existente de forma subsidiária na devolução dos valores descontados do benefício da autora, tendo em vista lhe cabia o dever de conferência da documentação apresentada, bem como certificação do pedido de requerimento de desbloqueio e modificação de dados.	Ante o exposto, afasto as preliminares suscitadas e resolvo o mérito da demanda (art. 487, I, do CPC), julgando PROCEDENTES os pedidos, para: a) reconhecer a inexigibilidade da dívida decorrente do contrato n° 743007125 junto ao Banco PicPay; **b) condenar o Banco réu à devolução, de forma duplicada, dos valores descontados em decorrência do contrato fraudulento (6 parcelas), com juros e correção monetária pela SELIC a contar de cada desconto indevido, respeitada a prescrição trienal, nos termos do art. 206, §3º, inciso V do Código Civil;** **d) condenar o Banco réu a pagar à parte autora a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais, com juros moratórios de 1% ao mês a partir do evento danoso (Súmula 54/STJ) e correção monetária a partir da fixação do valor (Súmula 362/STJ), nos termos do Manual de Cálculo de Justiça Federal.** Defiro a tutela de urgência para que o INSS proceda à cessação, em 10 dias, dos descontos no benefício do autor, sob pena de multa diária. A responsabilidade do INSS é subsidiária.

8.3.3. Banco Santander (Brasil) S.A.

O Santander Olé é a frente do Grupo Santander voltada à operação de crédito consignado, originada da estrutura do antigo Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A., depois incorporado ao Banco Santander, mas preservada comercialmente como marca associada a esse segmento. No plano institucional, o banco é atualmente liderado por Mario Roberto Opice Leão, que exerce o cargo de CEO do Santander Brasil desde janeiro de 2022.

Na prática, é sob essa plataforma que o grupo oferta produtos de consignação, inclusive para aposentados e pensionistas pagos pelo INSS, com parcelas descontadas diretamente do benefício ou da folha, o que evidencia que os consignados são oferecidos pelo Santander Olé como braço especializado do conglomerado nesse mercado.

Problemas envolvendo o banco Santander Olé foram identificados na auditoria realizada pela CGU[819], cuja Nota de Auditoria nº 1752268/03 destacou 42.733 operações ativas averbadas entre 05/2023 e 09/2025 sem envio de documentação contratual à Dataprev, o que representou 2,1% da base ativa considerada pela auditoria. Trata-se de indício de falha de formalização em volume expressivo.

Na mesma Nota nº 1752268/03, ao se olhar o período anterior, entre 10/2021 e 04/2023, o problema se mostrou ainda maior: 959.164 operações do banco Santander Olé estavam sem envio documental, equivalentes a 38,7% do total de operações ativas daquele recorte. Isso sugere persistência histórica da deficiência.

Abaixo, apresenta-se a tabela de análise dos referidos contratos:

[819] Fonte: Auditoria de Avaliação nº 1752268 (CGU)

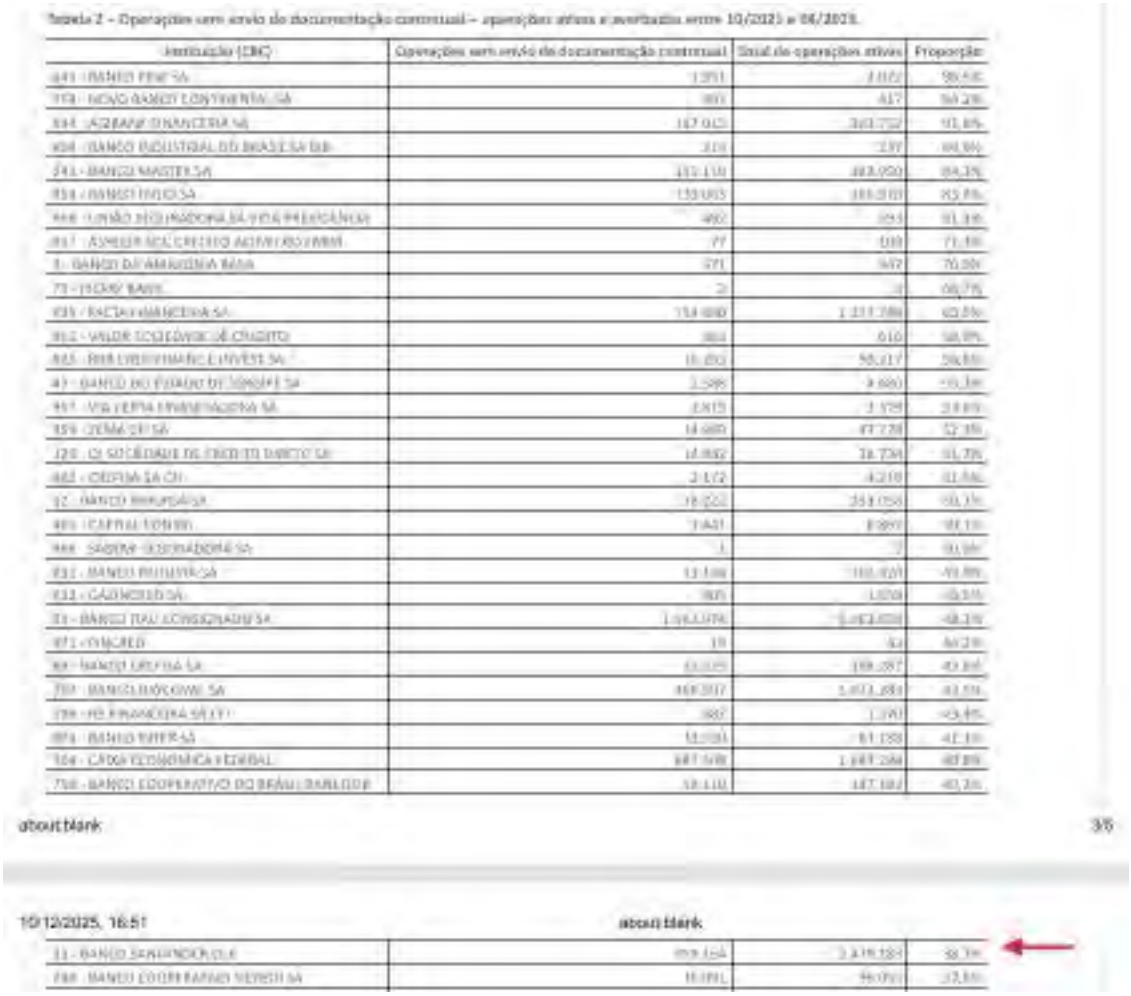

Tabela 2 – Operações sem envio de documentação contratual – operações ativas e averbadas entre 10/2021 e 06/2025.

Instituição (IDC)	Operações sem envio de documentação contratual	Total de operações ativas	Proporção
641 - BANCO PINE SA	1.391	2.012	69,1%
718 - NOVO BANCO CONTINENTAL SA	801	817	98,0%
654 - AGIBANK FINANCEIRA SA	167.042	303.752	55,0%
604 - BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL SA (BI)	210	237	88,6%
243 - BANCO MASTER SA	355.110	483.950	73,4%
854 - BANRISUL FINVEST SA	153.065	183.310	83,5%
948 - UNIÃO DE ORGANIZAÇÃO SA VIDA E PREVIDÊNCIA	480	494	97,2%
847 - ASSEGUR SOLUÇÕES DE CRÉDITO AGENTE DE MICRO	77	109	70,6%
3 - BANCO DA AMAZÔNIA S/A	271	572	47,4%
73 - BB-BANCO BARI S/A	2	3	66,7%
935 - FACTA FINANCEIRA SA	754.680	1.231.786	61,3%
912 - VALOR SOCIEDADE DE CRÉDITO	364	616	59,1%
845 - RIVA INVESTIMENTOS E INVEST SA	55.200	95.317	57,9%
47 - BANCO DO ESTADO DE SERGIPE SA	3.586	3.600	99,6%
461 - VIA VERDE INVESTIMENTOS SA	3.615	3.729	96,9%
359 - CEMA SCFI SA	14.680	27.728	52,9%
320 - CV SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO SA	14.800	28.734	51,5%
463 - CREFISA SA CH	2.172	4.210	51,6%
17 - BANCO LIQUIGÁS SA	18.220	253.150	7,2%
485 - CAPITAL CONSIG	1.441	8.889	16,2%
444 - SABEMI SOCIEDADE DE CRÉDITO	1	2	50,0%
332 - BANCO INTERMEDIUM SA	13.198	110.930	11,9%
433 - CAIXA RS SA	805	1.078	74,7%
33 - BANCO ITAU CONSIGNADO SA	1.161.174	1.463.859	79,3%
971 - CONSIGFED	19	32	59,4%
84 - BANCO CREFISA SA	43.879	108.287	40,5%
707 - BANCO DAYCOVAL SA	468.207	1.071.284	43,7%
336 - BS FINANCEIRA SA (CT)	380	1.240	30,6%
654 - BANCO RIBER SA	51.258	81.159	63,2%
104 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	687.548	1.687.284	40,8%
756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL (SICOOB)	59.110	147.182	40,2%

about:blank 3/5

10/12/2025, 16:51 about:blank

33 - BANCO SANTANDER OLÉ	62.801	2.034.575	3,1%
748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI SA	10.091	96.091	10,5%

Fonte: Nota de Auditoria nº 1752268/03 (CGU)

Ainda na Nota nº 1752268/03, o banco Santander Olé registrou 62.801 averbações com score biométrico insuficiente para garantir a validade da operação, em um universo de 2.034.575 operações ativas. Embora o percentual seja bem inferior ao do banco C6 Consignado S.A., a nota trata esse tipo de score como indício de que a autorização da consignação pode não ter sido adequadamente comprovada.

Na Nota de Auditoria nº 1752268/04, o banco Santander Olé foi apontado em duas frentes de governança. Primeiro, não apresentou relatório de auditoria externa nem em 2023 nem em 2024; segundo, realizou 602.513 averbações em período sem ACT vigente, entre 09.04.2020 e 13.10.2020, o que revela falha grave de controle institucional do INSS sobre a vigência dos instrumentos de cooperação.

Os achados relativos ao banco Santander S.A. sugerem um quadro consistente de possíveis irregularidades formais, operacionais e de governança, marcados pela:

a) ausência de documentação contratual em volume absolutamente expressivo, com 42.733 operações ativas sem envio documental à Dataprev entre maio de 2023 e setembro de 2025 e, de forma ainda mais grave, 959.164 operações sem documentação entre outubro de 2021 e abril de 2023, o que evidencia deficiência histórica e persistente na formalização das contratações;

b) existência de 62.801 averbações com score biométrico insuficiente, circunstância que fragiliza a comprovação da anuência do beneficiário e lança dúvida concreta sobre a regularidade da autorização para a consignação;

c) falta de execução reiterada da IN PRES/INSS nº 138/2022, do Código de Defesa do Consumidor e das cláusulas do ACT firmado com o INSS; e

d) falha de governança, consubstanciadas tanto na ausência de relatórios de auditoria externa nos exercícios de 2023 e 2024 quanto na realização de 602.513 averbações em período sem Acordo de Cooperação Técnica vigente, entre 09/04/2020 e 13/10/2020, conjunto que indica descontrole institucional, fragilidade nos mecanismos de validação e sério comprometimento da regularidade das operações ofertadas pelo banco no mercado de crédito consignado do INSS.

Em caráter ilustrativo, apresentam-se abaixo cinco sentenças/acórdãos transitados em julgado, extraídas dos sítios eletrônicos dos Tribunais Regionais Federais, nas quais figuram como réus o banco Santander S.A. e o INSS. Tais decisões confirmam a repetição dos problemas abordados neste relatório em relação a contratos de empréstimos consignados:

Tabela – Sentenças/Acórdãos com condenações (banco Santander S.A.)

NÚMERO DO PROCESSO	INFORMAÇÕES RELEVANTES	DISPOSITIVO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO
0000937-55.2022.4.05.8312/PE	**Assim, a tese de que os descontos a título de contratação de empréstimo consignado foram autorizados pela autora não merece ser acolhida. Isso porque, os réus não apresentaram qualquer documento assinado ou prova que demonstrasse, com segurança, a vontade de contratar inequívoca da autora, a não ser um contrato com uma foto selfie tirada de um celular (sem qualquer contexto), de forma que é forçoso reconhecer a nulidade.** A selfie, isoladamente, não indica aceitação dos termos do contrato, atualmente os bancos vê utilizando a captura de imagem de forma rotineira para diversas autorizações, não havendo como vincular a imagem ao contrato. A formalização do contrato exige anuência integral de todas as suas clausulas, devendo a parte contratante ter acesso prévio e anuir a todas as clausulas, o que não restou comprovado pelo banco demandado, o que era possível se ao invés de fotos tivesse gravação de vídeo com o contratante detalhando o que estaria aceitando. Além disso, a parte autora autuou de forma diligente. Os supostos contratos foram realizados em 04/02/2022, tendo a demandante registrado o BO em 07/04/2022, quando tomou conhecimento do contrato, além de ter denunciado o fato junto ao Procon (id. 3520024). Destaque-se ainda que a requerente não se utilizou do valor do empréstimo depositado em sua conta e o devolveu por meio do depósito judicial (id. 18953498), o que corrobora a tese da não manifestação de vontade de firmar o acordo. Assim sendo, ilícita a conduta dos demandados.	Diante do exposto, na forma do art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para: **a) Condenar, o BANCO SANTANDER S/A e, subsidiariamente, o INSS ao pagamento de danos materiais equivalentes aos valores descontados do benefício do demandante, devidamente atualizados pelo IPCA-E/IBGE (desde cada desconto indevido) e juros de 0,5% mês (desde a data da citação), e ao montante de R$ 7.000,00 (sete mil reais), devidamente atualizados pelo IPCA-E/IBGE a partir da data em que arbitrados (data de prolação desta sentença), conforme Súmula nº 362 do STJ, cumulados com juros de mora de 1% ao mês ao mês desde a data da presente sentença (REsp nº 903.258/RS).** b) Determinar o cancelamento dos descontos referentes ao empréstimo objeto da presente ação. c) Determinar ao INSS que não mais efetue descontos no benefício da autora.

0008501-47.2024.4.05.8302/PE	A controvérsia gira em torno da regularidade de contrato de empréstimo consignado que deu origem a descontos mensais no benefício previdenciário da parte autora. O banco réu sustenta que o contrato foi regularmente firmado, anexando documentação que, a seu ver, comprovaria a celebração válida da avença. A autora, por sua vez, afirma categoricamente que jamais solicitou o empréstimo e que não utilizou os valores creditados. Consta dos autos o contrato de empréstimo consignado, supostamente assinado eletronicamente no dia 13/07/2023 (ids. 51448386 e 51449337). Os contratos bancários, especialmente os firmados por meio eletrônico, exigem da instituição financeira prova segura da manifestação de vontade da contratante. Ainda que o banco tenha demonstrado que os valores foram creditados em conta de titularidade da autora (id. 51449338), isso, por si só, não afasta a tese de contratação fraudulenta ou à revelia da titular, sendo indispensável prova efetiva da ciência e da anuência da parte. **No caso, analisando a situação fática narrada e a documentação acostada, entendo que a instituição financeira não se desincumbiu do ônus que lhe cabia.** **O instrumento contratual acostado pela instituição financeira com vistas a ratificar a celebração do negócio impugnado é carregado de incongruências.** **O documento não é rubricado por testemunhas do ato. Seu preenchimento, ademais, foi perceptivelmente realizado mediante justaposição eletrônica de caracteres, a significar que os dados insertos no documento sucederam à própria assinatura atribuída ao autor.** Demais disso, embora o campo "histórico de ações" do contrato contenha supostos registros de IP, geolocalização, dispositivo utilizado e horários de acesso, tenho que insuficiente para comprovar a regularidade da contratação, quando impugnada pela parte autora. A validade da assinatura eletrônica requer o uso de meios tecnicamente seguros, rastreáveis e verificáveis, preferencialmente vinculados a certificado digital ou plataforma reconhecida. A mera geração unilateral de registros técnicos pela instituição financeira, sem chancela externa ou mecanismo de dupla	Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados, com fulcro no art. 487, I, do CPC, para: a) Declarar a inexistência do contrato de empréstimo consignado que originou os descontos no benefício previdenciário NB 170.952.761-4; b) Determinar a cessação imediata dos descontos incidentes sobre o referido benefício, caso ainda estejam em curso; **c) Condenar o BANCO SANTANDER à restituição em dobro dos valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da parte autora, a serem atualizados pelo Manual de cálculos da Justiça Federal.** **d) Condenar o BANCO SANTANDER ao pagamento de indenização por danos morais, que fixo em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária a pelo Manual de cálculos da Justiça Federal.** e) Condenar o INSS, subsidiariamente, à devolução dos valores, somente na hipótese de inadimplemento por parte do banco réu.

	autenticação, não comprova, de forma autêntica, que foi o consumidor quem realizou os atos descritos. Ademais, tais registros podem ser facilmente reproduzidos ou manipulados internamente por sistemas da própria instituição, o que fragiliza sua credibilidade como prova da anuência do contratante. Frise-se que, embora tenha narrado em contestação, a instituição financeira não apresentou qualquer evidência válida de que o instrumento em exame foi assinado por meio de biometria facial. A documentação apresentada limita-se à mera exibição de uma fotografia do rosto do suposto contratante, sem qualquer dado técnico que comprove a efetiva realização, autenticidade e vinculação desse procedimento biométrico ao autor. Com efeito, é possível concluir que a parte demandante não celebrou o instrumento contratual em exame com a instituição demandada, sendo, portanto, indevidos os descontos efetuados em seu benefício assistencial decorrentes dessa contratação.	

0009147-51.2024.4.05.8401/RN	No caso concreto, a autora afirma que foi realizado um contrato fraudulento de nº 850796170-73, aderindo a um cartão RMC, que nunca solicitou ou utilizou. Afirma que o cartão tem por data de inclusão 12/2015, e que desde então vem sendo descontados valores que variam em torno de R$ 46,85 a R$ 65,10, todos os meses até a presente data. O Banco Santander defende a regularidade da transação, pois a contratação ocorreu por livre e espontânea vontade da autora, que assinou o contrato objeto da lide. Afirma ainda que foi liberado crédito no valor de R$ 1.031,89, em 10.12.2015, o qual foi transferido por meio de TED para conta da autora no Banco Itaú. Além disso, a demandante teria usado o cartão para fazer compras em estabelecimentos comerciais, conforme faturas apresentadas. **Pois bem. Analisando-se a documentação apresentada pela instituição financeira, verifico não haver provas aptas a demonstrar a validade de tal contrato. Como é cediço, a comprovação da regularidade do negócio jurídico é incumbência do Banco Santander, por versar sobre prova de fato negativo (consoante delineado alhures), pelo que tem o ônus de apresentar dados e documentos relacionados ao negócio jurídico impugnado.**	Ante o exposto, resolvo o mérito da demanda, para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos em face do Banco Santander S.A, para: 1) anular o contrato nº 13381969 celebrado em nome da autora; **2) condenar o Banco Santander S.A e o INSS, este de forma subsidiária, à restituição em dobro dos valores retirados dos proventos da autora em razão da concessão de crédito, a ser corrigido pela Selic, mas de tal montante deve ser deduzido os R$ 1.031,89 depositados na conta da autora, sob pena de enriquecimento ilícito, sem atualização;** **3) condenar o Banco Santander e o INSS, este de forma subsidiária, ao pagamento de compensação civil por danos morais, que arbitro em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros e correção monetária pela Taxa Selic, a partir desta data;**

0012549-73.2024.4.05.8100/CE	**Não restou satisfatoriamente demonstrada a regularidade do contrato, de modo que o pedido deve ser acolhido nessa parte.** O(A) Demandante tem, portanto, direito subjetivo à declaração da inexistência e da inexigibilidade e ao cancelamento desse(s) contrato(s) e dos descontos pertinentes. Relativamente a essa(s) contratação(ões) indevida(s), o(a) Promovente faz jus também ao ressarcimento, com acessórios, dos descontos realizados. Nos termos da jurisprudência consolidada no âmbito do STJ, os valores descontados depois de 30/3/2021 devem ser restituídos em dobro nessas circunstâncias. A tabela seguinte espelha o montante devido a esse título, com acessórios, conforme cálculos em anexo:	ante o exposto: > quanto à(s) instituição(ões) financeira(s) e contratação(ões) adiante listada(s), julgo procedente(s) o(s) pedido(s), para: a) condenar, primariamente, a respectiva Instituição Financeira e, subsidiariamente, o INSS, a: **a.1) restituir em favor do(a) Autor(a) os valores consignados não prescritos, com acessórios modulados pelo Manual de Orientação de Procedimentos de Cálculo da Justiça Federal e em dobro quanto às importâncias deduzidas depois de 30/3/2021; e** **a.2) indenizar os danos morais associados.** Para fins de operacionalização dessas disposições condenatórias definidas nos subitens c.1 e c.2, fixo, a título de ressarcimento dos danos materiais com acréscimos e de indenização por danos morais, descontados eventuais valores percebidos pelo(a) Autor(a) e não devolvidos, o(s) montante(s) consolidado(s) adiante discriminado(s), posicionados na data da validação desta sentença meritória:

1048792-54.2024.4.01.3300/BA	Examinando tais documentos, percebe-se, no entanto, que o "Comprovante de Contratação de Crédito Consignado" e "Simulação Crédito Consignado - Demonstrativo do Custo Efetivo Total" não se encontram assinados pela parte autora, não servindo à comprovação da efetiva celebração do pacto. Do mesmo modo, o "TERMO DE CONTRATAÇÃO DE PACOTE DE SERVIÇOS" (doc. id. 2193297190) foi gerado por meio de dispositivo eletrônico e assinado digitalmente em 10/05/2023. Ora, no caso sob análise, o consumidor é idoso com mais de 90 (noventa) anos, sendo de conhecimento geral que pessoas dessa idade não possuem intimidade com questões tecnológicas, que envolvem lançar um aceite digital ou entender a efetividade de uma contratação eletrônica, o que torna verossímil a alegação de que a avença não fora firmada pelo demandante. **O extrato da conta, por sua vez, também aponta para a ocorrência de fraude, uma vez que a única movimentação demonstrada pelo Banco Santander S/A foi a referente ao empréstimo em apreço: "CONTRATAÇÃO CRÉDITO CONSIGNADO" em 25/05/2023, com o respectivo crédito de R$18.670,94, seguida de três PIX no mesmo dia, para três pessoas diferentes, nos valores de R$2.500,00, R$11.503,44 e R$4.667,50, deixando a conta com saldo zerado ainda no dia 25/05/2023.** Some-se a isso o fato de o consumidor possuir conta de sua titularidade na Caixa Econômica Federal (onde recebe seu benefício), a qual poderia ter recebido o crédito referente ao empréstimo, se tivesse sido ele mesmo a celebrar o pacto, sem a necessidade de abertura de conta no Banco Santander S/A apenas para essa finalidade.	Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido, extinguindo o feito com exame do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, de modo a **declarar a inexistência dos débitos sob a rubrica "CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO", bem como condenar o Banco Santander S/A - em caráter principal -, bem assim o INSS, em caráter subsidiário, a a) restituir à parte autora, no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da presente decisão - prazo aplicável à instituição financeira -, os valores indevidamente subtraídos desde junho de 2023 da sua aposentadoria por tempo de contribuição n. 079.849.813-7, a título de "CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO", quantia que deve sofrer a incidência de atualização monetária, desde cada desconto indevido, bem como juros de mora, observando-se, em ambos os casos, os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal;** b) efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão, o pagamento de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais, importância que deve ser objeto de atualização a partir da presente fixação, com incidência, outrossim, de juros de mora, observando-se, em ambos os casos, os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal.

8.3.4. Banco Crefisa S.A.

O banco Crefisa S.A. é a instituição financeira que, segundo a documentação interna do INSS, assumiu papel central no pagamento de benefícios previdenciários após o Pregão Eletrônico nº 90.005/2024. No plano público e societário, a **Sra. Leila Mejdalani Pereira** é associada ao comando da Crefisa desde 2008, conforme biografias institucionais do Palmeiras[820].

Com base na resposta do requerimento 2314/2025 (documento 1370) enviada para esta CPMI, no âmbito interno do INSS, tramitou o processo SEI nº 35014.193609/2025-13 para apuração de denúncias relativas à qualidade do atendimento prestado pela instituição bancária Banco Crefisa S.A.

Em ato realizado nesse processo, o despacho SEI nº 20763854, com referência à Nota Técnica nº 7/2025/DAGPG/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS, descreveu um quadro de **"sistemática e contumaz inexecução" dos Contratos nº 47/2019 e nº 39/2024**, destacando que a Crefisa venceu 25 dos 26 lotes do certame de 2024 (**Pregão Eletrônico nº 90.005/2024 vinculado ao Processo Administrativo nº 35014.483102/2023-89[821])**, mas operava com apenas 1.116 órgãos pagadores, equivalentes a 2,7% da rede bancária contratada, o que, na visão do INSS, produziu um descompasso estrutural entre a obrigação assumida e a capacidade real de atendimento.

A moldura normativa que sustentou esse desenho foi a Instrução Normativa PRES/INSS nº 172 , de 28 de agosto de 2024, assinada por **Alessandro Antônio Stefanutto, então presidente do INSS**. Esse ato alterou a IN PRES/INSS nº 138/2022 para permitir que, nos benefícios concedidos a partir de 1º de janeiro de 2025, a contratação de empréstimo consignado com a primeira instituição financeira pagadora pudesse ocorrer desde a data de concessão do benefício, afastando, para essa hipótese específica, a trava de 90 dias que continuava a alcançar os demais agentes financeiros.

---

820 https://www.palmeiras.com.br/noticias/leila-pereira-assina-termo-de-posse-e-assume-a-presidencia-do-palmeiras/?utm_source=chatgpt.com

821 https://www.gov.br/inss/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes-administracao-central-em-brasilia-df/pregao-eletronico/2024/pregao-eletronico-no-90-005-2024-pagamento-da-folha-de-beneficios-do-inss

Também foi expressamente afastada a vedação de oferta direta pela primeira instituição pagadora. Foi justamente essa flexibilização da chamada noventena em favor do banco pagador que se tornou o principal foco de controvérsia concorrencial e regulatória.

Apesar desses contratos oriundos do pregão vencido pelo banco Crefisa S.A., despacho SEI nº 20763854 mostra que a materialidade das irregularidades é extenso e atravessa vários anos.

Entre os exemplos mais graves citados pela instrução aparecem a denúncia de 20/07/2020, em Fortaleza/CE, em que a segurada Sra. Idalece Ferreira dos Anjos teria recebido apenas R$ 1.000,00 de R$ 1.045,00, com cobrança de R$ 24,90 pela emissão do cartão e R$ 11,50 por saque; as reclamações formalizadas em 24/05/2021 pela OAB de Rondônia sobre a precariedade do atendimento em Cacoal/RO; a notícia de fato criminal de 2022 em Socorro/SP envolvendo supostos golpes em idosos mediante contratação fraudulenta de produtos; e o caso de Duque de Caxias/RJ, em que a segurada Sonia Romano de Ávila teve saque indevido de R$ 19.228,21 e abertura de conta sem sua ciência.

Já sob o Contrato nº 39/2024, a instrução passou a registrar, em 2025, denúncias de falta de estrutura após a vitória em 25 dos 26 lotes, ausência de caixas eletrônicos suficientes, filas prolongadas, coação para abertura de conta, ligações não autorizadas para “adiantamento de benefício”, pressão para contratar empréstimos, fracionamento de pagamentos, exigências documentais indevidas e cobrança de tarifas, com menções expressas a casos de Poços de Caldas/MG, Ubá/MG, Ponte Nova/MG e Camaquã/RS.

Em síntese, a apuração técnica agrupou os problemas em **quatro eixos: infraestrutura precária; práticas comerciais coercitivas e falta de transparência; obstrução ao saque e ao acesso ao benefício; e falhas de segurança com indícios de fraude.**

A partir daí, o processo avançou para a fase de enquadramento jurídico e de responsabilização contratual. O despacho SEI nº 21248560 reconheceu a gravidade da Nota Técnica nº 7/2025, mas exigiu complementação para

individualizar as condutas por contrato e apontar, com precisão, as cláusulas violadas, a fim de resguardar contraditório, ampla defesa e prescrição.

Na mesma linha de agravamento, a Nota Técnica nº 6/2025/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS, propôs a suspensão cautelar, por 60 dias, da execução dos Contratos nº 47/2019 e nº 39/2024. Essa nota consolidou o quadro mais severo: inexistência ou insuficiência de ATMs próprios, promessa de implantação de caixas até 30/06/2025 com cumprimento apenas em 31/07/2025, ausência de sistema de triagem e emissão de senhas, abordagem proativa e coercitiva para “antecipação do primeiro pagamento”, indução de segurados à assinatura de documentos em tablets ou papéis sem adequada explicação, contratação de empréstimos, cartões e seguros não solicitados, além de um acervo de 31 processos SEI e 17 denúncias adicionais neste NUP, mais um segundo processo correlato, o nº 35014.259599/2025-88, com outros 6 processos SEI e 3 denúncias.

Também foram contabilizadas 178 manifestações formais no Fala.BR, com cerca de 800 manifestações represadas ainda não processadas; das que já haviam sido tratadas, 35% diziam respeito à dificuldade ou impedimento no recebimento do benefício, 25% à coação para abertura de conta e venda casada, 20% à falta de estrutura da agência, 12% a portabilidades indevidas, 5% à falta de informação clara e 3% a outros problemas, como cobrança de taxas e falhas no aplicativo. **A conclusão técnica foi frontal: o modelo de negócio do banco Crefisa S.A., centrado na prospecção de crédito, seria estruturalmente incompatível com a capilaridade, neutralidade e qualidade exigidas de um serviço público de pagamento de benefícios.**

Esse diagnóstico técnico recebeu chancela jurídica e resultou em medida concreta. O parecer nº 00034/2025/CGMLP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU concluiu pela possibilidade jurídica de suspensão preventiva dos contratos nº 47/2019 e nº 39/2024, sem prévia manifestação da contratada, desde que houvesse motivação adequada e contraditório na sequência. Com base nisso, o despacho decisório PRES/INSS nº 174, de 20/08/2025, assinado pelo **Presidente do INSS Sr. Gilberto Waller Junior suspendeu cautelarmente a execução parcial dos contratos**, restringindo os efeitos da decisão aos

pagamentos decorrentes de novas concessões de benefícios, até a conclusão definitiva dos processos de apuração.

Abaixo, apresenta-se o inteiro teor do despacho[822]:

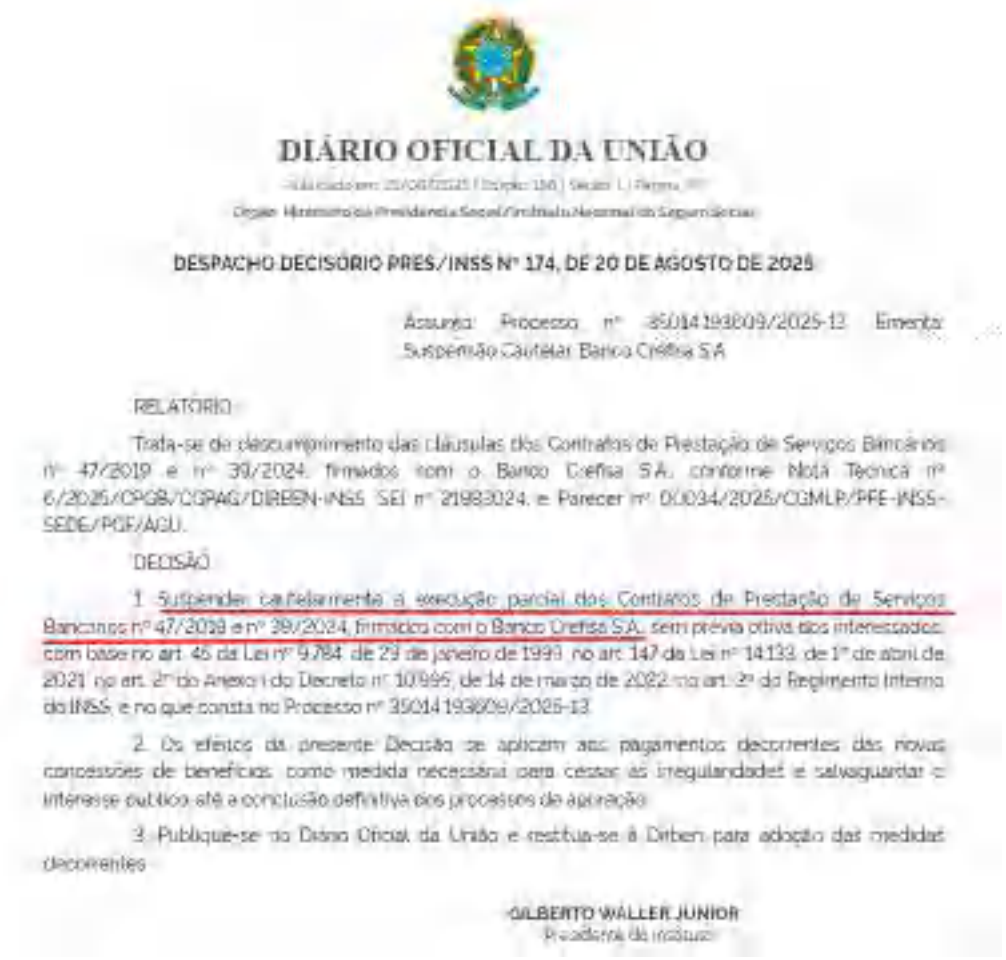

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Órgão: Ministério da Previdência Social/Conselho Nacional do Seguro Social

DESPACHO DECISÓRIO PRES/INSS Nº 174, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Assunto: Processo nº 35014.193609/2025-13. Ementa: Suspensão Cautelar. Banco Crefisa S.A.

RELATÓRIO

Trata-se de descumprimento das cláusulas dos Contratos de Prestação de Serviços Bancários nº 47/2019 e nº 39/2024, firmados com o Banco Crefisa S.A., conforme Nota Técnica nº 6/2025/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS SEI nº 21983024, e Parecer nº 00034/2025/CGMLP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU.

DECISÃO

1. Suspender cautelarmente a execução parcial dos Contratos de Prestação de Serviços Bancários nº 47/2019 e nº 39/2024, firmados com o Banco Crefisa S.A., sem prévia oitiva dos interessados, com base no art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 147 da Lei nº 14133, de 1º de abril de 2021, no art. 2º do Anexo I do Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, no art. 3º do Regimento Interno do INSS, e no que consta no Processo nº 35014.193609/2025-13.

2. Os efeitos da presente Decisão se aplicam aos pagamentos decorrentes das novas concessões de benefícios, como medida necessária para cessar as irregularidades e salvaguardar o interesse público até a conclusão definitiva dos processos de apuração.

3. Publique-se no Diário Oficial da União e restitua-se à Diben para adoção das medidas decorrentes.

GILBERTO WALLER JUNIOR

Presidente do Instituto

Na sequência, a Nota Técnica nº 23/2025/DAGPG/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS, registrou visitas entre 01 e 07/10/2025 em 77 municípios e apontou, como pontos negativos, ausência de numerário suficiente, filas externas após o início do expediente e reclamações sobre empréstimos não autorizados. Já a Nota Técnica nº 2/2025/SEFIC/DAGPG/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS consolidou outro recorte da fiscalização e registrou 54 agentes pagadores visitados, com 75,93% das agências consideradas adequadas em acessibilidade, 92,59% com caixa eletrônico, mas só 66,67% com caixa humano com numerário suficiente, 16,67% com reclamações sobre falta de numerário e 7,41% com fila externa.

822 https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/despacho-decisorio-pres/inss-n-174-de-20-de-agosto-de-2025-649879960

Esses documentos mostram que houve algum nível de adequação física, mas não a eliminação dos problemas mais sensíveis, sobretudo filas, insuficiência de dinheiro para saque e relatos persistentes de empréstimos não autorizados.

Em conclusão, a instrução do processo revela um padrão robusto e repetitivo de falhas atribuídas à Crefisa: cobrança de tarifas vedadas, pagamentos parciais ou fracionados, recusa ou dificuldade de pagamento em espécie, ausência de estrutura compatível com o volume contratado, coação para abertura de conta, venda casada e oferta agressiva de crédito, uso potencialmente indevido de dados de beneficiários, falhas de segurança com abertura de contas e saques por terceiros, além de respostas administrativas evasivas. O conjunto desses atos demonstra que o caso deixou de ser uma sucessão de reclamações dispersas e passou a ser tratado pelo próprio INSS como hipótese de descumprimento contratual sistêmico, com relevância jurídica, operacional, financeira e reputacional.

Esses problemas envolvendo a situação supracitada também foram constatados, envolvendo o banco Crefisa S.A., na auditoria realizada pela CGU[823]. A Nota de Auditoria nº 1752268/05 evidenciou que o banco tinha 64.123 contratos com custos adicionais nos empréstimos, equivalentes a 44,5% das averbações analisadas. Esse percentual coloca o banco entre as instituições com maior concentração relativa de contratos suspeitos.

Abaixo, apresenta-se a tabela de análise dos referidos contratos:

[823] Fonte: Auditoria de Avaliação nº 1752268 (CGU)

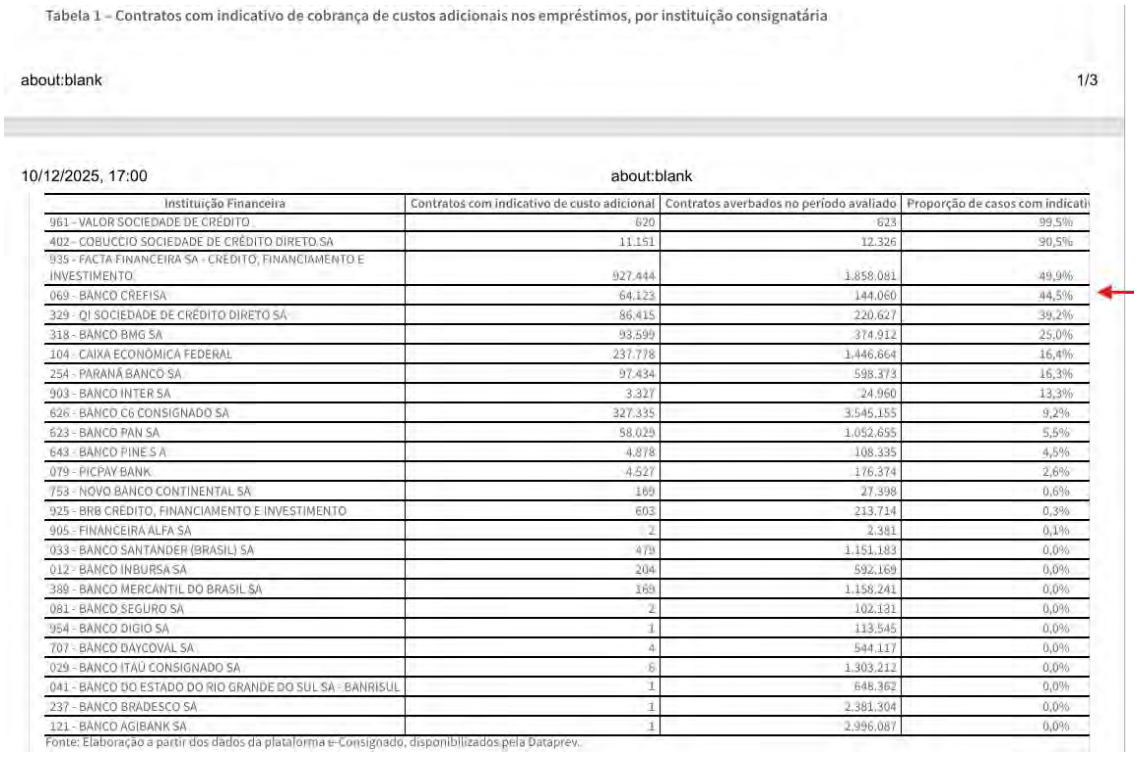

Tabela 1 – Contratos com indicativo de cobrança de custos adicionais nos empréstimos, por instituição consignatária

about:blank 1/3

10/12/2025, 17:00 about:blank

Instituição Financeira	Contratos com indicativo de custo adicional	Contratos averbados no período avaliado	Proporção de casos com indicati
961 - VALOR SOCIEDADE DE CRÉDITO	620	623	99,5%
402 - COBUCCIO SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO SA	11.151	12.326	90,5%
935 - FACTA FINANCEIRA SA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	927.444	1.858.081	49,9%
069 - BANCO CREFISA	64.123	144.060	44,5%
329 - QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO SA	86.415	220.627	39,2%
318 - BANCO BMG SA	93.599	374.912	25,0%
104 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	237.778	1.446.664	16,4%
254 - PARANÁ BANCO SA	97.434	598.373	16,3%
903 - BANCO INTER SA	3.327	24.960	13,3%
626 - BANCO C6 CONSIGNADO SA	327.335	3.545.155	9,2%
623 - BANCO PAN SA	58.029	1.052.695	5,5%
643 - BANCO PINE S A	4.878	108.335	4,5%
079 - PICPAY BANK	4.527	176.374	2,6%
753 - NOVO BANCO CONTINENTAL SA	169	27.398	0,6%
925 - BRB CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	603	213.714	0,3%
905 - FINANCEIRA ALFA SA	2	2.381	0,1%
033 - BANCO SANTANDER (BRASIL) SA	479	1.151.183	0,0%
012 - BANCO INBURSA SA	204	592.169	0,0%
389 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA	169	1.158.241	0,0%
081 - BANCO SEGURO SA	2	102.131	0,0%
954 - BANCO DIGIO SA	1	113.545	0,0%
707 - BANCO DAYCOVAL SA	4	544.117	0,0%
029 - BANCO ITAÚ CONSIGNADO SA	6	1.303.212	0,0%
041 - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA - BANRISUL	1	648.362	0,0%
237 - BANCO BRADESCO SA	1	2.381.304	0,0%
121 - BANCO AGIBANK SA	1	2.996.087	0,0%

Fonte: Elaboração a partir dos dados da plataforma e-Consignado, disponibilizados pela Dataprev.

Fonte: Nota de Auditoria nº 1752268/05 (CGU)

No teste confirmatório da mesma Nota nº 1752268/05, a auditoria verificou que 10 de 10 contratos do banco continham “despesas vinculadas à concessão do crédito”, diferentes do IOF. O documento ressalta que não foi possível precisar exatamente a que essas despesas se referiam, o que agrava o problema do ponto de vista de transparência e de consentimento informado do beneficiário.

Também na Nota nº 1752268/05, diante da repetição desse padrão, a auditoria recomendou a suspensão cautelar de novas averbações do banco, por entender haver indícios de prática lesiva aos beneficiários decorrente da reiterada inclusão de custos adicionais não especificados.

Na Nota de Auditoria nº 1752268/04, a situação de governança do ACT do banco Crefisa S.A. também foi problemática. A nota registra que o ACT da instituição estava expirado desde 18.05.2025 e, ainda assim, houve 206 averbações com ACT expirado até 26.09.2025, evidenciando deficiência de controle da vigência dos instrumentos pelo INSS e risco de operação sem base formal válida.

O conjunto probatório, portanto, sugere que o banco Crefisa S.A. não apenas falhou pontualmente, mas pode ter operado sob um padrão reiterado de irregularidades:

a) inexecução sistemática dos Contratos nº 47/2019 e nº 39/2024; assunção de obrigação incompatível com sua capacidade real de atendimento, ao vencer 25 dos 26 lotes e operar com apenas 1.116 órgãos pagadores, equivalentes a 2,7% da rede contratada; precariedade estrutural, com ausência ou insuficiência de caixas eletrônicos, falta de triagem, emissão de senhas deficiente, filas prolongadas e externas e insuficiência de numerário para saque; obstrução ao recebimento regular do benefício, inclusive com pagamentos parciais ou fracionados e dificuldade ou recusa de pagamento em espécie;

b) cobrança de tarifas vedadas e de valores acessórios indevidos; exigências documentais abusivas; coação para abertura de conta; venda casada;

c) abordagem comercial agressiva e proativa para antecipação de benefício e contratação de crédito; ligações não autorizadas; pressão sobre segurados para assinar documentos em tablets ou papéis sem explicação adequada;

d) contratação de empréstimos, cartões e seguros não solicitados; portabilidades indevidas; falta de informação clara e falhas no aplicativo; uso potencialmente indevido de dados de beneficiários; falhas de segurança com abertura de contas sem ciência do titular e saques por terceiros; além de respostas administrativas evasivas;

e) descumprimento reiterado da IN PRES/INSS nº 138/2022, do Código de Defesa do Consumidor e das cláusulas do ACT firmado com o INSS; e

f) achados da CGU, que identificaram 64.123 contratos com custos adicionais, correspondentes a 44,5% das averbações analisadas, despesas vinculadas ao crédito não especificadas em 10 de 10 contratos testados e 206 averbações realizadas com ACT

> expirado, quadro que evidencia não só prática lesiva ao beneficiário, mas também grave deficiência de governança e descumprimento contratual sistêmico, com fortes indícios de abuso comercial, fraude operacional e atuação incompatível com a prestação de um serviço público de pagamento de benefícios previdenciários.

Em caráter ilustrativo, apresentam-se abaixo quatro sentenças/acórdãos transitados em julgado, extraídas dos sítios eletrônicos dos Tribunais Regionais Federais, nas quais figuram como réus o banco Crefisa S.A. e o INSS. A decisão do processo 5060806-64.2024.4.04.7100/RS está em grau de recurso, mas chama a atenção pela condenação também do correspondente bancário TOSCANA TELEMARKETING E SERVIÇOS S.A. Essas decisões confirmam a repetição dos problemas abordados neste relatório em relação a contratos de empréstimos consignados:

Tabela – Sentenças/Acórdãos com condenações (banco Crefisa S.A.)

NÚMERO DO PROCESSO	INFORMAÇÕES RELEVANTES	DISPOSITIVO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO
5074399-96.2023.4.03.6301/SP	No presente caso, o INSS passou a lançar, no benefício previdenciário n. 42/199.787.435-8, consignações para pagamento de mútuo feneratício contraído com o Banco Crefisa S/A a partir da competência de 07/2022, no valor de 509,31 (Num. 288086916 - Pág. 2 e Num. 288086906). **Em sua contestação, Num. 322937484, o Banco Crefisa S/A apresentou os dados da pessoa que contratou o mútuo, e o seu rosto (Num. 322937484) é o de uma pessoa completamente diversa da parte autora (Num. 288085746).** Nesse sentido, a ré não se desincumbiu de seu ônus probatório, não tendo demonstrado que a falha se deu por culpa exclusiva da parte autora ou de terceiro. Ao contrário, ficou demonstrado nos autos que a instituição financeira ré falhou no seu dever de prover segurança às suas atividades, evitando que terceiros utilizassem os dados da parte autora para contratar seus serviços. Está, portanto, configurado o dano material causado à parte autora pelo Banco Crefisa S/A, no valor de R$ 509,31 mensais desde a competência de 07/2022 até a competência de 11/2023 (Num. 310108723), por força do deferimento da tutela de urgência no Num. 304121351, para um total principal de R$ 8.148,96. No que tange à responsabilidade civil do INSS, ficou demonstrada a sua ausência de cautela pelo processamento da averbação da consignação, sem verificar se havia, na espécie, respaldo contratual legítimo. Portanto, como tanto o INSS quanto a instituição financeira intervieram com culpa no ato ilícito em prejuízo da parte autora, a responsabilidade pelos danos moral e material é solidária.	Em face do exposto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO: **PROCEDENTE o pedido de reconhecimento da nulidade do contrato n. 097000155625 (Num. 322937487), declarando, por conseguinte, a inexigibilidade dos débitos dele advindos;** **PROCEDENTE o pedido de indenização por dano material para condenar os corréus, de forma solidária, à devolução dos valores de R$ 509,31 mensais, que foram cobrados da parte autora a partir da competência de 07/2022 até a competência de 11/2023, acrescidos de juros e de correção monetária, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal em vigor; e** **PROCEDENTE o pedido de indenização por dano moral, para condenar os corréus, de forma solidária, ao pagamento de indenização a esse título, fixada em R$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos pela taxa SELIC, desde a data desta sentença.**

0011858-87.2023.4.05.8102/CE	No caso em tela, portanto, mister se torna a conjugação de três elementos para que se configure o dever de indenizar: o ato ilícito, o prejuízo e o nexo de causalidade entre o atuar do ofensor e o dano sofrido pela vítima, sem investigação de culpa. Pois bem. Na contestação (id. 25497262), o banco réu aduziu que a contratação foi realizada via remota/eletrônica, mediante biometria (captação de fotografia/"selfie"). **Compulsando os fólios, nota-se que no boletim de ocorrência de id. 22131209, narra-se que uma pessoa identificada como Isaías Coelho comparecera à residência da curadora do autor e se prontificara a desbloquear o cartão do benefício de seu outro irmão. A citada pessoa pediu dinheiro para efetuar o desbloqueio, tendo a irmã/curadora do postulante concordado, ocasião em que Isaías tivera acesso aos documentos pessoais da família.** Na petição de id. 51037049 foi narrado que a "selfie" apresentada pelo banco como sendo do autor, na verdade seria do irmão dele. Dos fatos narrados, verifica-se a ocorrência a desídia da instituição bancária na celebração da avença, mormente considerando que o requerente não tem condições de emitir plenamente sua vontade, porquanto se encontra sob curatela de uma irmã, situação em que a contratação em comento dependeria de autorização do juízo da ação de interdição/curatela (id. 22131203). **Portanto, constata-se que o postulante não solicitou qualquer empréstimo perante o banco réu, sendo notório a ação criminosa na referida contratação em virtude na falha dos sistemas de segurança da instituição financeira**. Assim, o próprio risco da atividade impõe a adoção de medidas que possam coibir e evitar fraudes, principalmente envolvendo terceiros, os quais, na verdade, são os maiores prejudicados, pelo que é de se aplicar ao caso a teoria do risco profissional, segundo a qual, em hipóteses tais, a responsabilidade pende àquele que extrai lucro com o exercício da atividade que dera margem ao dano. No que toca à responsabilidade do INSS em casos tais, a jurisprudência havia firmado entendimento no sentido de que, em relação a empréstimo consignado, tanto o banco-consignatário quanto a autarquia previdenciária teriam que tomar todas as precauções necessárias para que o segurado da previdência não fosse vítima de fraudes, deduzindo, assim, ser patente a legitimidade do INSS, e inexistente a culpa exclusiva de terceiro a afastar a sua responsabilidade. Desta forma, o referido posicionamento era no sentido de responsabilizar ambas entidades, de maneira solidária (art. 942, CC) e objetiva:	Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para declarar inexistente a relação jurídica advinda da celebração de contrato de empréstimo consignado entre o autor e o BANCO CREFISA S/A e das obrigações dele decorrentes, bem como para condenar: **a) O BANCO CREFISA S/A e, subsidiariamente, o INSS, a restituir em favor da parte autora todo o valor descontado em seu benefício assistencial em decorrência do aludido empréstimo consignado, montante devido a título de reparação por danos materiais, devidamente atualizados pela SELIC, que deverá incidir a partir de cada data em que ocorridos os descontos indevidos;** **b) condenar o BANCO CREFISA S/A e, subsidiariamente, o INSS a pagar em favor da parte autora, a título de danos morais, a importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sobre a qual deverá incidir, a partir do evento danoso, exclusivamente, a Taxa SELIC, por já englobar correção monetária e juros de mora.** Outrossim, em virtude do falecimento do autor, conforme certidão de óbito em anexo (id. 62163733, pág. 1), determino a sucessão processual para que a genitora do requerente passe a figurar como parte no polo ativo da presente demanda, tendo em vista tratar-se de sua única herdeira.

	a do banco, pelo que dispõe o art. 14 do CDC (súmula 297, STJ), e a do INSS, em razão do disposto no § 5º do art. 37 da CF/1988.	

1007154-66.2024.4.01.4100/RO	**Após a concessão da tutela de urgência, o BANCO CREFISA não trouxe aos autos argumentação com o condão de alterar o quadro fático apresentado e que justifique a modificação do entendimento acima transcrito.** É dizer, permanece evidente que houve fraude na contratação, especialmente quando comparada a foto de assinatura do contrato de empréstimo com aquelas constantes dos documentos verdadeiros da autora (RG e CTPS). Logo, tenho que são irregulares os descontos realizados no benefício da parte autora, ante a inexistência de relação jurídica entre os contratantes. Patente, portanto, a conduta ilícita do BANCO CREFISA e sua responsabilidade pela reparação dos danos sofridos pela parte autora. À vista disso, o dano material corresponde à devolução dos valores indevidamente descontados do benefício da parte autora. Quanto à repetição em dobro, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça firmou a compreensão de que a restituição em dobro do indébito (parágrafo único do artigo 42 do CDC) independe da natureza do elemento volitivo do fornecedor que cobrou valor indevido, revelando-se cabível quando a cobrança indevida consubstanciar conduta contrária à boa-fé objetiva, como é o caso dos autos (STJ. Corte Especial. EAREsp 676608/RS, Rel. Min. Og Fernandes, julgado em 21/10/2020). Assim, tendo em vista que a instituição financeira não apresentou prova capaz de demonstrar a legitimidade da cobrança, evidente a violação à boa-fé objetiva, o que importa na restituição em dobro dos valores indevidamente descontados (art. 42 do CDC). Por outro lado, a relação jurídica existente entre o INSS e o segurado não caracteriza relação de consumo, sendo inaplicável a restituição em dobro, prevista no art. 42, parágrafo único, do CDC, à autarquia previdenciária. Por fim, no que concerne ao dano moral, este se caracteriza pela violação a alguns aspectos relacionados à dignidade humana, como a honra, a privacidade e a intimidade que interfiram no comportamento psicológico do indivíduo. Dentre outras causas, pode estar vinculado a eventos que causem aflição, angústia, dor, vexame, sofrimento, humilhação e desequilíbrio no bem-estar e na autoestima. Na hipótese, tendo em vista a natureza alimentar da percepção dos proventos por parte da autora, a realização de desconto indevido já é suficiente para caracterizar hipótese de dano moral indenizável, haja vista o impacto nos recursos usados para sua subsistência.	Ante o exposto, ratifico a decisão liminar e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, nos termos do art. 487, I, CPC, para: **a) declarar a nulidade do contrato de empréstimo consignado n. 097001890403 (ID 2133909367), firmado em nome da requerente com o Banco Crefisa S/A, e determinar a suspensão dos respectivos descontos sobre o benefício NB 221.528.006-3;** **b) CONDENAR o BANCO CREFISA na obrigação de restituir, em dobro, os valores descontados do benefício previdenciário da parte autora (NB 221.528.006-3) a título de empréstimo consignado e, subsidiariamente, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) na obrigação de restituir, na forma simples, os valores descontados, acrescidos de juros moratórios e corrigidos monetariamente desde a data do primeiro desconto, nos termos do novo Manual de Cálculos da Justiça Federal;** c) CONDENAR o BANCO CREFISA e, subsidiariamente, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros moratórios a partir da data do ilícito (primeiro desconto) e correção monetária a partir da data de publicação desta sentença (Súmulas 54 e 362 do STJ), nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal.

5025833-57.2023.4.02.5101/RJ	Por estarmos diante de uma relação de consumo (entre o banco e a parte autora), deve ser aplicado o instituto jurídico da inversão do ônus da prova em favor do consumidor (art. 14, § 3º, do CDC), por versar a causa de pedir sobre alegado fato do serviço fornecido pela instituição financeira demandada, bem como diante da impossibilidade de produção de prova negativa por parte do autor, ou seja, provar que não firmou o contrato de empréstimo impugnado nos presentes autos. Por essa direção, no tocante à responsabilidade das instituições financeiras na ocorrência de fraude, torna-se imperioso destacar a Súmula 479 do Superior Tribunal de Justiça, que aduz : "As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias." No caso em apreço, verifica-se que os contratos de empréstimo foram celebrados com o BANCO PAN S.A. Pelos documentos juntados, pode-se constatar que os contratos de empréstimo de nº 369206489 e nº 369206849 foram celebrados em 13/01/2023, através de link criptografado enviado ao autor, com o detalhamento de cada etapa da contratação (processo 5025833-57.2023.4.02.5101/RJ, evento 75, PET1 Muito embora não haja assinatura da parte autora no contrato físico, observa-se que a parte autora seguiu todos os passos para a concretização do contrato virtual (processo 5025833-57.2023.4.02.5101/RJ, evento 61, CONTR2). Estão presentes no documento a captura de biometria facial, IP do aparelho utilizado, número de telefone utilizado para contato, comprovante de contratação formalizada eletronicamente com self (foto atual / contemporânea ao ato da contratação), bem como informações acerca do local, dia e hora da contratação, captura de biometria facial, IP do aparelho utilizado, número de telefone utilizado para contato, comprovante de transferência eletrônica (TED) para a conta da parte autora. A formalização do contrato impugnado se deu na modalidade eletrônica, através de assinatura digital (biometria facial). Os documentos juntados demonstram que o valor contratado foi efetivamente depositado na conta da parte autora (processo 5025833-57.2023.4.02.5101/RJ, evento 61, CONTR5) Entretanto, esse tipo de contrato realizado com certa informalidade, visando a contratação em massa, constitui prática que pode atingir o consumidor em situação de vulnerabilidade, de modo a expô-lo a práticas abusivas, com pactos realizados com informações não pormenorizadas, sem a precisa identificação do objeto e sem anuência inequívoca do contratante.	A 8ª Turma Recursal do Rio de Janeiro decidiu, por unanimidade, conhecer e prover parcialmente o recurso da parte autora, reformando a sentença, para declarar a inexistência de relação jurídica entre a parte autora e o BANCO PAN S.A em relação aos contratos de empréstimo de nº 369206489 e nº 369206849, bem como determinar o cancelamento, pelo INSS, das consignações relativas a tal contrato. **Determino que o BANCO CREFISA S.A e o BANCO PAN S.A, solidariamente, promovam a devolução das parcelas, de forma simples, dos valores descontados do benefício previdenciário da parte autora. Determino a realização do depósito judicial, pela parte autora, da totalidade do crédito realizado em sua conta bancária, relativo aos empréstimos impugnados. Sem condenação em honorários de sucumbência, eis que, a Recorrente foi vencedora, ainda que, em parte.** Publique-se. Intime-se. Com o transito em julgado, de-se baixa, nos termos do voto do(a) Relator(a).

	A Constituição Federal traçou o alicerce do sistema protetivo ao consumidor e em art. 170, inciso V, considerou a relação jurídica de consumo protegida como um dos princípios básicos da ordem econômica. Tomando-se por base a Lei 8078/90, é imprescindível que se reconheça que a vulnerabilidade está sempre presente na relação de consumo, como elemento básico e não se confunde com a hipossuficiência. Se o contrato foi de boa-fé acordado pelas partes por meio eletrônico, caberia à ré juntar a aceitação expressa do contratante, notadamente quando o mesmo não traz qualquer assinatura firmada pela parte autora. Se o contrato foi efetivamente firmado pela parte autora, embora contra sua vontade, caracterizando vício de consentimento, que nulifica o negócio jurídico firmado com o BANCO PAN S.A. Concluo que restou caracterizado o fato ilícito e a responsabilidade do fornecedor. Todavia, em razão de suas peculiaridades, essa situação não poderia ter sido verificada, de plano, pela autarquia previdenciária, de modo que não há como responsabilizar o INSS pelos descontos indevidos. **Em relação ao BANCO CREFISA S.A., considerando o vício do consentimento ora reconhecido, deve este responder pelos danos materiais causados, restituindo à autora todos os valores descontados de seu benefício previdenciário, de forma simples.** Por fim, no que se refere ao valor depositado na conta bancária do autora, esse deverá ser devolvido, sem incidência de correção monetária e juros, já que comprovado que a autora não deu causa à contratação indevida.	

5060806-64.2024.4.04.7100/RS	No caso dos autos, para a comprovação da celebração dos negócios jurídicos impugnados, o Banco Crefisa anexou aos autos cópia dos contratos, afirmando que a formalização da avença teria se dado de forma digital (evento 43, DOC11;evento 43, DOC12;evento 43, DOC13;evento 43, DOC14;evento 43, DOC15;evento 43, DOC16), e comprovantes de transferências dos valores para conta de titularidade da autora junto ao Banco de Brasília (Agência 0358, Conta n° 0003585373790 - evento 43, DOC5;evento 43, DOC6;evento 43, DOC7;evento 43, DOC8;evento 43, DOC9;evento 43, DOC10). **Note-se, contudo, que as pactuações são desacompanhadas de quaisquer elementos que garantam a integridade das avenças. Não foram juntadas informações sobre a autoridade credenciadora da assinatura digital, dados de biometria e geolocalização, tampouco quais foram os documentos apresentados na data da contratação. Em todos os contratos consta apenas a informação de que foram formalizados digitalmente** (...) Os comprovantes de transferência de valores para suposta conta de titularidade da autora, igualmente, não podem ser utilizados para comprovar as avenças. Veja-se que todas as quantias foram transferidas para a Conta Corrente n° 0003585373790, Agência 0358, do Banco de Brasília (evento 43, DOC5;evento 43, DOC6;evento 43, DOC7;evento 43, DOC8;evento 43, DOC9;evento 43, DOC10), que, conforme explorado no tópico anterior, foi reconhecido que abertura da aludida conta se deu de forma fraudulenta com a utilização dos dados da requerente. Diante disso, tenho que as provas apresentadas no processo não são suficientes para demonstrar que a parte autora realmente desejava a contratação dos empréstimos consignados, de forma que assiste razão à requerente quanto a sua pretensão declaratória de inexistência de relação jurídica com a ré Crefisa. o caso dos autos, da análise da prova carreada aos autos, tenho que o Banco Master não comprovou de forma inequívoca que a demandante efetivamente celebrou as contratações dos cartões de crédito consignados, nem que autorizou sua garantia de pagamento por desconto e averbação de reserva de margem consignável no seu benefício previdenciário.	Ante o exposto: (a) reconheço de ofício a incompetência da Justiça Federal para apreciação das pretensões deduzidas em face do particular, julgando extinto o feito, sem resolução de mérito, em relação ao corréu Mercado Pago Instituição de Pagamento Ltda., na forma do art. 485, IV, do CPC; (b) no restante, julgo parcialmente procedente os pedidos, resolvendo o mérito, na forma do art. 487, I, do CPC, para (b.1) reconhecer a fraude na abertura da conta bancária n° 0003585373790, Agência 0358, junto ao Banco de Brasília, e da conta bancária n° 678777, Agência 00019, junto ao Banco Master, abertas em nome da parte autora, determinando que sejam encerradas; **(b.2) declarar a inexistência de relação jurídica da parte autora com BANCO CREFISA S.A. e com o BANCO MASTER, relativamente aos contratos objeto de discussão;** **(b.3) condenar, solidariamente, o BANCO CREFISA e a TOSCANA TELEMARKETING E SERVIÇOS S.A., e, subsidiariamente, o INSS, ao ressarcimento em dobro de todos os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da parte autora referentes aos contrato de empréstimo consignado objeto de discussão, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da fundamentação; bem como ao pagamento de compensação por danos morais no valor de R$ 7.590,00, tudo atualizado conforme fundamentação;** (b.3) condenar, solidariamente, o BANCO MASTER e a CONSIGA SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA, e, subsidiariamente, o INSS, ao ressarcimento em dobro de todos os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da parte autora referentes aos contratos de cartão de crédito consignado "RMC" e "RCC" objetos de discussão, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da fundamentação; bem como ao pagamento de compensação por danos morais no valor de R$ 3.795,00, tudo atualizado conforme fundamentação;

8.3.5. Banco BMG S.A.

O Banco BMG S.A. foi fundado em 31 de julho de 1930 e o atual CEO do banco é Luis Felix Cardamone Neto, que figura na governança do BMG como Diretor Presidente desde 2023.

Conforme a resposta ao requerimento nº 2.314/2025 (Doc. 1370) enviada a esta CPMI, tramitou no âmbito interno do INSS o processo SEI nº 35014.398192/2021-41. Este foi precedido pela consolidação documental realizada no processo nº 35014.221866/2021-11, no qual a autarquia reuniu dezenas de expedientes e manifestações sobre possíveis irregularidades do banco BMG S.A. na operacionalização de empréstimos consignados e cartões de crédito para segurados do RGPS.

O primeiro ato relevante disponível é o despacho SEI nº 5486621, no âmbito do processo nº 35014.221866/2021-11. Nele, a Divisão de Consignações em Benefícios registra que, por determinação da Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços, foram anexados ao feito todos os processos constantes de bloco interno que tratavam de possíveis irregularidades praticadas pelo banco em relação às cláusulas do ACT firmado com o INSS para operacionalização de consignações de empréstimos e cartão de crédito. O despacho lista expressamente um grande conjunto de processos pretéritos e notifica o banco a apresentar defesa em 10 dias.

Na sequência, foi expedido o ofício SEI nº 726/2021/DIRBEN-INSS, de 11/11/2021, já no processo nº 35014.398192/2021-41. Esse ofício formaliza a primeira notificação de defesa ao Banco BMG S.A. e informa que o INSS havia recepcionado manifestações, recomendações, reclamações, determinações judiciais e denúncias oriundas de órgãos como SENACON/DPDC, Ministérios Públicos estaduais, PROCONs e Tribunais de Justiça, todas apontando indícios de conduta irregular do banco na operacionalização de consignações de empréstimos e operações com cartão de crédito para beneficiários do RGPS.

O ofício enquadra, em tese, as condutas nos arts. 1º, 3º, 21, 21-A e 47 da IN PRES/INSS nº 28/2008 (vigente à época), além das cláusulas do ACT, e concede 10 dias para apresentação de defesa escrita, com base no art. 52-A da IN 28.

O banco pediu mais 10 dias para apresentar defesa prévia, alegando, em síntese, que só recebeu cópia do processo na véspera do vencimento do prazo original e que o processo administrativo possuía cerca de 2.000 páginas, o que demandaria diligências extraprocessuais, leitura integral dos autos e obtenção de provas. A DCBEN considerou o pedido compatível com a razoabilidade e com as garantias do contraditório e da ampla defesa, sugerindo o deferimento da dilação por 10 dias, a contar do envio do ofício.

O ato mais denso sob o ponto de vista material é justamente o ofício SEI nº 603/2022/DIRBEN-INSS. Nele, o INSS reabre formalmente o contraditório em razão das alterações da IN 134/2022 e detalha de modo mais preciso as condutas imputadas ao banco BMG S.A. O ofício reafirma que o processo contém manifestações e denúncias oriundas da SENACON, Ministérios Públicos, PROCONs e Tribunais de Justiça, e informa que foram juntadas ao feito decisões judiciais transitadas em julgado nas quais houve condenação do banco por descumprimento do CDC e da IN 28/2008.

Esse ofício de 2022 individualiza três núcleos centrais de irregularidade. O primeiro é a utilização de negócios envolvendo cartão de crédito consignado com desconto mínimo em folha, de modo a tornar a dívida praticamente impagável, em razão do decréscimo ínfimo do saldo devedor, conduta enquadrada pelo INSS como afronta ao art. 51, IV, XV e §1º, III, do CDC.

O segundo núcleo é a falta de clareza contratual, pois diversas decisões apontariam ausência de informação expressa e clara sobre montante emprestado, valor e quantidade de parcelas consignadas, termo final de quitação e correlação entre pagamento mínimo da fatura e parcela do empréstimo, em afronta ao art. 52 do CDC, aos arts. 21 e 21-A da IN 28/2008 e à cláusula terceira, §2º, XVII, do ACT nº 77/2020.

O terceiro núcleo é a cláusula de seguro cartão protegido constante do contrato de adesão juntado pelo próprio banco no documento SEI nº 5820892, que, segundo o INSS, convertia em obrigação aquilo que o art. 16, §1º, da IN 28/2008 trata como mera faculdade do titular do cartão, o que revelaria potencial cláusula abusiva.

Abaixo, apresentam-se trechos importantes do referido ofício:

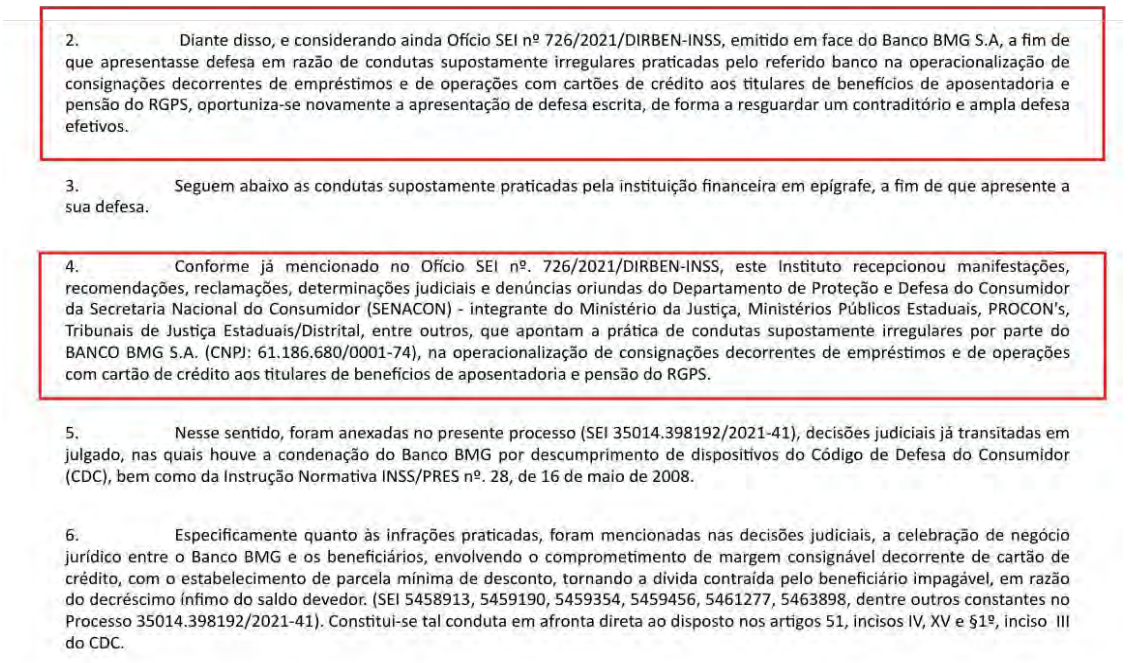

2. Diante disso, e considerando ainda Ofício SEI nº 726/2021/DIRBEN-INSS, emitido em face do Banco BMG S.A, a fim de que apresentasse defesa em razão de condutas supostamente irregulares praticadas pelo referido banco na operacionalização de consignações decorrentes de empréstimos e de operações com cartões de crédito aos titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do RGPS, oportuniza-se novamente a apresentação de defesa escrita, de forma a resguardar um contraditório e ampla defesa efetivos.

3. Seguem abaixo as condutas supostamente praticadas pela instituição financeira em epígrafe, a fim de que apresente a sua defesa.

4. Conforme já mencionado no Ofício SEI nº. 726/2021/DIRBEN-INSS, este Instituto recepcionou manifestações, recomendações, reclamações, determinações judiciais e denúncias oriundas do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor da Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON) - integrante do Ministério da Justiça, Ministérios Públicos Estaduais, PROCON's, Tribunais de Justiça Estaduais/Distrital, entre outros, que apontam a prática de condutas supostamente irregulares por parte do BANCO BMG S.A. (CNPJ: 61.186.680/0001-74), na operacionalização de consignações decorrentes de empréstimos e de operações com cartão de crédito aos titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do RGPS.

5. Nesse sentido, foram anexadas no presente processo (SEI 35014.398192/2021-41), decisões judiciais já transitadas em julgado, nas quais houve a condenação do Banco BMG por descumprimento de dispositivos do Código de Defesa do Consumidor (CDC), bem como da Instrução Normativa INSS/PRES nº. 28, de 16 de maio de 2008.

6. Especificamente quanto às infrações praticadas, foram mencionadas nas decisões judiciais, a celebração de negócio jurídico entre o Banco BMG e os beneficiários, envolvendo o comprometimento de margem consignável decorrente de cartão de crédito, com o estabelecimento de parcela mínima de desconto, tornando a dívida contraída pelo beneficiário impagável, em razão do decréscimo ínfimo do saldo devedor. (SEI 5458913, 5459190, 5459354, 5459456, 5461277, 5463898, dentre outros constantes no Processo 35014.398192/2021-41). Constitui-se tal conduta em afronta direta ao disposto nos artigos 51, incisos IV, XV e §1º, inciso III do CDC.

Na etapa seguinte foi expedido o ofício SEI nº 976/2023/DIRBEN-INSS, que concedeu ao banco BMG S.A. 15 dias para apresentar todo e qualquer meio de prova em contrário às manifestações, recomendações, reclamações, determinações judiciais e denúncias juntadas por último aos autos, advertindo que, em caso de ausência de manifestação, o processo seguiria para análise da pertinência de aplicação das penalidades previstas no ACT, na legislação e nas normas vigentes.

Por fim, o último ato disponibilizado a esta CPMI é o despacho SEI nº 14011186, que determina o encaminhamento do ofício ao interessado, com posterior retorno à DCBEN para providências decorrentes ou arquivamento.

Em síntese, os atos disponíveis revelam indícios de irregularidades relevantes atribuídas ao banco, especialmente quanto à oferta e operacionalização de cartão de crédito consignado em condições potencialmente abusivas, à deficiência de transparência nas informações contratuais prestadas aos beneficiários, à possível imposição indevida de seguro vinculado ao produto e ao descumprimento de regras da IN PRES/INSS nº 28/2008, do Código de Defesa do Consumidor e das cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica firmado com o INSS.

Embora o processo demonstre sucessivas intimações para manifestação e ampliação do acervo probatório, inclusive com referência a decisões judiciais e parecer jurídico, esta CPMI não recebeu outros atos posteriores relacionados ao processo, razão pela qual não foi possível identificar, na documentação encaminhada, eventual desfecho administrativo definitivo.

Adicionalmente, problemas envolvendo o banco BMG S.A. foram identificados na auditoria realizada pela CGU, cuja Nota de Auditoria nº 1752268/03 identificou 662.443 operações ativas averbadas entre 05/2023 e 09/2025 sem envio de documentação contratual, o que correspondeu a 51,1% do total de operações ativas do banco nesse recorte. É um dos maiores percentuais entre instituições de grande porte mencionadas na nota.

Abaixo, apresenta-se a tabela de análise dos referidos contratos:

Tabela 1 – Averbações sem envio de documentação contratual – operações ativas e averbadas entre 05/2023 e 09/2025.

Instituição	Averbações sem envio de documentação contratual	Total de operações ativas	Proporção
961 - VALOR SOCIEDADE DE CRÉDITO	624	624	100,0%
4 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA BNB	617	617	100,0%
274 - BMP	383	383	100,0%
213 - BANCO ARBI SA	66	66	100,0%
973 - COMPREV SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A. (COMPREVFIN)	3	3	100,0%
470 - CDC SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO SA	3	3	100,0%
752 - CETELEM BNP	37.182	37.183	100,0%
465 - CAPITAL CONSIG	484.588	492.564	98,4%
971 - PINCRED	43	46	93,5%
965 - COOPER JOHNSON	28	33	84,8%
954 - BANCO DIGIO SA	77.608	121.624	63,9%
81 - BANCOSEGURO SA	58.029	109.530	53,0%
934 - AGIBANK FINANCEIRA SA	6.437	12.235	52,6%
318 - BANCO BMG SA	662.443	1.296.910	51,1%
905 - FINANCEIRA ALFA SA	1.116	2.669	41,8%
3 - BANCO DA AMAZONIA BASA	236	570	41,4%
174 - PEFISA	6.177	15.256	40,5%
47 - BANCO DO ESTADO DE SERGIPE SA	225	984	22,9%
643 - BANCO PINE SA	36.747	196.562	18,7%
968 - UNIÃO SEGURADORA S A VIDA PREVIDENCIA	3	24	12,5%
903 - BANCO INTER SA	2.447	25.450	9,6%
121 - BANCO AGIBANK SA	307.738	3.370.488	9,1%
29 - BANCO ITAU CONSIGNADO SA	126.065	1.723.708	7,3%
623 - BANCO PAN SA	97.928	2.317.556	4,2%
341 - BANCO ITAU SA	61.800	2.036.856	3,0%
756 - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL BANCOOB	5.002	176.274	2,8%
422 - BANCO SAFRA SA	5.944	230.168	2,6%
12 - BANCO INBURSA SA	15.065	602.364	2,5%
368 - BANCO CSF SA CARREFOUR	81	3.600	2,3%
33 - BANCO SANTANDER OLE	42.733	2.067.854	2,1%
748 - BANCO COOPERATIVO SICREDI SA	2.338	114.525	2,0%
936 - SICOOB COOPERNAPI	19	951	2,0%
925 - BRB CRED FINANC E INVEST SA	3.603	203.445	1,8%
1 - BANCO DO BRASIL AS	28.874	1.691.077	1,7%
237 - BANCO BRADESCO SA	49.949	2.993.956	1,7%
276 - SENFF SA	152	9.585	1,6%

Fonte: Nota de Auditoria nº 1752268/03 (CGU)

No recorte anterior da mesma Nota nº 1752268/03, entre 10/2021 e 04/2023, a auditoria apontou 489.588 operações do banco BMG S.A. sem envio

documental, equivalentes a 25,5% do total. O quadro mostra que o problema não foi episódico, mas se prolongou por diferentes períodos regulatórios.

Na Nota de Auditoria nº 1752268/02, voltada às modalidades de cartão, o banco apresentou 242.590 registros de utilização em valores que superavam em 1,6 vez o valor do benefício. A mesma nota traz caso exemplar em que o valor utilizado no mês chegou a R$ 809.852,51, diante de benefício de R$ 2.656,83, o que evidencia inconsistência extrema nos registros encaminhados ao sistema.

Abaixo, apresenta-se a tabela de análise dos referidos contratos:

Tabela 2. Registros de utilização do cartão em valores que superam o limite máximo previsto.

UBE	CONTRATO	COMPETÊNCIA DESCONTO	VALOR DESCONTO MES	VALOR UTILIZADO MES	VALOR SALDO EMPRÉSTIMO/CARTÃO	VALOR BENEFÍCIO
318	[illegible]	202409	17679,1	809.852,51	809.852,51	2.656,83
623	[illegible]	202502	87,00	8595,21	1.290,00	1.120,00
941	[illegible]	202411	139,42	8548,54	8.896,54	2.107,47

Fonte: Dados extraídos da plataforma e-Consignado, pela Datagrev, em 23.06.2025.

A tabela 3, adiante, ilustra a quantidade de lançamentos identificados no período avaliado, por instituição consignatária acordante.

Tabela 3. Quantidade de registros de utilização do cartão em valores que superam em 1,6 vez o valor do benefício, por instituição consignatária acordante.

Instituição	Quantidade de casos
623 - BANCO PAN SA	296.678
318 - BANCO BMG SA	242.590
104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	126.425
389 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA	58.354
41 - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA	53.770
085 - BANCO INTER SA	41.705
707 - BANCO DAYCOVAL S A	31.625
237 - BANCO BRADESCO SA	23.718
33 - BANCO SANTANDER (BRASIL)	22.130
934 - AGIBANK FINANCEIRA SA	9.365
121 - BANCO AGIBANK SA	4.881
908 - PARATI CFI SA	1.124
254 - PARANA BANCO SA	30
465 - CAPITAL CONSIG	0

Fonte: Nota de Auditoria nº 1752268/02 (CGU)

Na Nota de Auditoria nº 1752268/05, o banco BMG S.A. teve 93.599 contratos com indicativo de custos adicionais, ou 25,0% do total analisado. Na amostra confirmatória, 10 de 10 contratos continham seguro prestamista, e a nota registra que já existia termo de compromisso firmado em 30.10.2025, recomendando ao INSS avaliar a adoção de medidas equivalentes às sugeridas para instituições com suspensão cautelar.

O conjunto documental, portanto, demonstra um suposto padrão de irregularidades atribuídas ao banco BMG S.A., tais como:

a) oferta de cartão de crédito consignado em moldes potencialmente abusivos, estruturado com desconto mínimo em folha e amortização ínfima do saldo devedor, de forma a prolongar artificialmente a dívida e torná-la, na prática, quase impagável;

b) deficiência de transparência contratual, com ausência de informação clara e ostensiva sobre valor efetivamente disponibilizado, quantidade e valor das parcelas, prazo real de quitação e correlação entre a parcela descontada e o pagamento mínimo da fatura;

c) inserção de cláusula de “seguro cartão protegido” em desconformidade com a disciplina normativa, convertendo em obrigação aquilo que a regulamentação do INSS tratava como mera faculdade do beneficiário;

d) descumprimento reiterado da IN PRES/INSS nº 138/2022, do Código de Defesa do Consumidor e das cláusulas do ACT firmado com o INSS;

e) manutenção, em escala massiva, de operações sem documentação contratual enviada, alcançando 662.443 contratos ativos entre 05/2023 e 09/2025 e outros 489.588 no período de 10/2021 a 04/2023;

f) registro de utilizações de cartão em patamares absolutamente incompatíveis com o valor do benefício, inclusive com casos extremos que evidenciam inconsistência material dos dados encaminhados ao sistema; e

g) presença disseminada de custos adicionais, notadamente seguro prestamista, identificado em 93.599 contratos e confirmado em 100% da amostra verificadora, compondo um quadro em que falhas informacionais, cobranças acessórias indevidas, fragilidade documental e práticas contratuais abusivas se combinam para

expor aposentados e pensionistas a elevado risco de lesão econômica e violação de direitos.

Em caráter ilustrativo, apresentam-se abaixo cinco sentenças/acórdãos transitados em julgado, extraídas dos sítios eletrônicos dos Tribunais Regionais Federais, nas quais figuram como réus o banco BMG S.A. e o INSS. Tais decisões confirmam a repetição dos problemas abordados neste relatório em relação a contratos de empréstimos consignados:

Tabela – Sentenças/Acórdãos com condenações (banco BMG S.A.)

NÚMERO DO PROCESSO	INFORMAÇÕES RELEVANTES	DISPOSITIVO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO
0001118-94.2024.4.05.8503/SE	No caso dos autos, a parte autora, em sua réplica, impugnou de forma específica e fundamentada as assinaturas constantes nos documentos apresentados pelo Banco BMG S.A. **A simples comparação visual entre a assinatura autêntica do autor, presente em seu documento de identidade (Id. 38994652), e aquelas apostas nos contratos (Ids. 46870940, 46870943, 46870944) revela divergências notórias, conferindo alta plausibilidade à alegação de fraude.** Destacam-se os seguintes pontos de discrepância: · **Fluxo e Naturalidade: As assinaturas legítimas demonstram um traço contínuo, fluido e espontâneo, característico de uma escrita habitual. Em contrapartida, as assinaturas questionadas apresentam um aspecto mais lento, tremido e com interrupções, sugerindo um esforço de imitação em vez de um movimento natural.** · **Morfologia das Letras: Há diferenças evidentes na forma como as letras são desenhadas. A letra "J" inicial de "José" e a letra "C" de "Cavalcante" nas assinaturas autênticas possuem um formato particular e consistente, que não é reproduzido com fidelidade nas assinaturas dos contratos.** · Conexão entre as Letras: A maneira como as letras se conectam umas às outras (ligatura) também difere. Nas assinaturas legítimas , as transições são harmoniosas, enquanto nas questionadas as conexões parecem mais angulares e forçadas. Essas discrepâncias, perceptíveis mesmo por um leigo, conferem alta plausibilidade à alegação da parte autora e reforçam a necessidade e a pertinência da realização de uma perícia grafotécnica para atestar, com rigor técnico, a falsidade das assinaturas apostas nos instrumentos contratuais. Dessa forma, prevalece a versão do autor, devendo ser reconhecida a inexistência do vínculo contratual.	Dispositivo: JULGO PROCEDENTE os pedidos com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC-15), nos seguintes termos: 1) **DECLARAR a inexistência do débito e a nulidade do Contrato de Cartão de Crédito Consignado nº 3546022 (proposta de adesão nº 40141993), firmado em 11/11/2015, e de todas as operações de saque e débitos a ele vinculados.** **Para fins de cumprimento: 1.1) a instituição financeira deve excluir/dar baixa definitiva da dívida nos seus sistemas informatizados e eventuais sistemas externos [não poderá lançar qualquer informação negativa em órgãos de proteção ao crédito, Sisbacen e etc, proveniente da presente dívida]; 1.2) o INSS deverá cessar imediatamente qualquer desconto sobre o benefício previdenciário recebido pelo auto;** **2) determinar a devolução simples dos valores indevidamente descontados no benefício previdenciário até 03.2021 e em dobro dos valores indevidamente descontados a partir de 04.2021;** **3) condenar instituição financeira ao pagamento de danos morais no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), corrigidos monetariamente a partir do acórdão (Súmula n.º 362 do STJ) e juros de mora de 1% ao mês a partir do dano [crédito em conta**]; 4) reconhecer a responsabilidade subsidiária do INSS em relação a instituição financeira, ou seja, responderá em caso de impossibilidade absoluta do devedor principal, devendo primeiramente se voltar contra o devedor principal. 5) DETERMINAR que o valor total transferido ao autor a título de saques do cartão de crédito, que soma R$ 1.628,07 (mil, seiscentos e vinte e oito reais e sete centavos), sendo R$ 1.063,00 em 17/11/2015, R$ 414,00 em 09/10/2019, e R$ 151,07 em 01/06/2020, devidamente corrigido, seja abatido da condenação total a ser recebida pela parte autora, a fim de evitar o enriquecimento sem causa. DEFERIR, em confirmação da sentença de mérito, o pedido de tutela de urgência formulado na inicial, para DETERMINAR aos réus que providenciem a imediata cessação dos descontos no benefício previdenciário do autor relativos ao contrato aqui declarado nulo (identificado como RMC nº 11786535). Fica a instituição financeira proibida de adotar qualquer medida coercitiva de cobrança (inclusive inscrição em cadastros de inadimplentes) em razão da dívida ora declarada inexigível.

	Responsabilidade do INSS: O INSS não agiu com o dever de cautela que dele se espera ao proceder à consignação do débito. A responsabilidade do INSS decorre do fato de autorizar/efetuar tais descontos no benefício previdenciário tão-somente a partir de ordens diretas de descontos, confiando o INSS na veracidade das informações prestadas pela instituição consignatária. Ao agir desta maneira, vale dizer, deixar de efetuar qualquer checagem mínima nas informações, assume o risco de aderir a conduta de terceiro principal causador do dano	

0001433-05.2022.4.05.8403/RN	**É evidente, assim, a responsabilidade do BANCO BMG S/A pelo dano sofrido pela parte demandante, tendo em vista que não houve autorização para que fosse realizado qualquer desconto em favor da aludida entidade no benefício previdenciário da autora.** O INSS, por sua vez, alegou sua ilegitimidade passiva, informando que apenas realiza os descontos, porém, ao permiti-lo sem nenhuma espécie de fiscalização criteriosa no que diz respeito às informações que lhe são repassadas pelas instituições financeiras, dá margem a que ocorram casos de fraude como o presente.	Diante do exposto, afasto as preliminares suscitadas e, quanto ao mérito, julgo parcialmente procedente a pretensão autoral, para: **a) condenar o BANCO BMG S/A e o INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, este de forma subsidiária, a pagarem à parte autora indenização por danos materiais no valor do montante descontado, em dobro, desde o início (respeitada a prescrição quinquenal) até a cessação da consignação, a ser corrigido pela SELIC a partir do evento danoso (data de cada desconto), devendo o INSS/EADJ juntar a tela HISCREWEB para elaboração dos cálculos em eventual execução; e indenização por dano moral no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser corrigido pela SELIC, a partir da data da sentença;** b) declarar a inexistência da dívida objeto da lide, devendo ser cessado definitivamente o desconto no benefício previdenciário da parte autora. O valor transferido pela instituição financeira ré para a conta bancária de titularidade da postulante (R$1.389,85) deve ser deduzido do valor da condenação.

0022805-03.2023.4.05.8103/CE	E, de fato, devidamente intimada de referida ordem, o banco réu não coligiu a documentação em tela, restringindo-se a carrear mais uma cópia do contrato (id. 54358954) Neste contexto, entende-se que o banco assumiu o ônus probatório da não produção da perícia e, por consequência, conclui-se que não se desincumbiu do ônus probatório de demonstrar a presença de fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito do autor (CPC, art. 373, II). De fato, absolutamente necessária a apresentação da via original do contrato para afastar a possibilidade de montagem/transplante da assinatura da parte autora, trazendo maior valor probatório à perícia a ser realizada. **Portanto, deve ser declarada inexistente a relação jurídica advinda do contrato de RMC nº 14232628, diante da não comprovação da regularidade de sua contratação. Outrossim, devem ser responsabilizados pelos danos ocasionados a instituição financeira (que firmou o contrato fraudulento) e, subsidiariamente, o INSS (que procedeu aos descontos indevidos).** O dano material se consubstancia na restituição dos valores indevidamente descontados do benefício da parte autora. Na espécie, o prejuízo sofrido deverá ser devolvido à parte autora de forma simples, sem a aplicação do disposto no art. 42 do CDC (devolução em dobro). É que, a despeito da gravidade do caso em apreço e de ter sido comprovado o pagamento indevido, não houve demonstração de má-fé por parte das requeridas, ou mesmo atuação em desconformidade com a boa-fé objetiva. Casos de fraude, como na espécie, também levam a erro a instituição financeira e o INSS, muito embora eles tenham agido de maneira culposa ao não evitar o ilícito.	Ante o exposto, reconheço a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio que antecedeu a propositura da demanda, afasto a(s) demais preliminar(es)/prejudicial(is) arguida(s) e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da demanda, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC, para: **A) Declarar inexistente a relação jurídica advinda do contrato de reserva de margem consignável para cartão de crédito (contrato nº 14232628) e das obrigações dele decorrentes;** **B) Condenar o BANCO BMG S.A. e, subsidiariamente, o INSS, a restituírem à parte autora os valores irregularmente descontados de seu benefício previdenciário, decorrentes do contrato nº 14232628, desde que não atingidos pela prescrição quinquenal, com a incidência de juros de mora e de correção monetária desde o evento danoso (Súmulas 43 e 54 do STJ), ou seja, a contar da data de cada desconto; e** C) Condenar o BANCO BMG S.A. e, subsidiariamente, o INSS, a pagarem à parte autora, a título de indenização por danos morais, a importância correspondente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a incidência de juros de mora desde o evento danoso (Súmula 54 do STJ), especificado como o mês do primeiro desconto indevido não atingido pela prescrição e com correção monetária desde a prolação desta sentença (Súmula 362 do STJ).

0000813-95.2023.4.05.8002/AL	No caso dos autos, a parte autora alega que não firmou nenhum contrato para ser aplicada os descontos cobrados pela empresa ré. **O banco BMG, citado, não juntou o instrumento contratual que fundamentaria os descontos, senão faturas e planilhas, obstando que se verifique o que possibilitou a ativação dos descontos discutidos.** Dessa forma, a parte ré não comprovou a existência do contrato celebrado com a demandante em que autorizaria as respectivas cobranças. Faz jus, portanto, ao ressarcimento, com juros e correção monetária, dos valores despendidos, a título de reparação por danos materiais.	Por todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos para: **a) fixar o pagamento simples, por parte do BANCO BMG S/A, da quantia indevidamente descontada na conta bancária do autor, no valor de R$ 661,07 (seiscentos e sessenta e um reais e sete centavos), atualizados com juros e correção monetária a partir do evento danoso materializados mensalmente, conforme súmulas 43 e 54 do STJ;** **b) determinar que O BANCO BMG S/A cesse futuros descontos consignados no benefício NB : 165.828.792-1 referentes ao Contrato Nº 6036413318022023, cujos débitos declaro inexigíveis;** c) determinar que o BANCO BMG S/A PAGUE indenização no importe de R$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, devendo o valor ser corrigido monetariamente desde a data da intimação desta sentença (Súmula 362 do STJ) e acrescido com juros de mora desde a data do evento danoso (Súmula 54 do STJ) e; d) CONDENAR o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento, a título de danos morais, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), devendo o valor ser corrigido monetariamente desde a data da intimação desta sentença (Súmula 362 do STJ) e acrescido com juros de mora desde a data do evento danoso (Súmula 54 do STJ) .

1006220-98.2020.4.01.3502/GO	O banco BMG apresentou o comprovante do contrato denominado "termo de adesão cartão de crédito consignado", que estaria assinado pelo autor e autorizaria o desconto em seu benefício previdenciário (ID 511432848). O autor impugnou as informações apresentadas e o contrato anexado aos autos (id 551022503), sob argumento de que as assinaturas não são autênticas e de que existem divergências acerca dos seus dados pessoais, como estado civil (casado e não solteiro), naturalidade (Anápolis-GO e não Lajedo-PE) e RG (n.º 31.904 expedido em 1974 e não nº 03708359 expedido em 31/08/2012). **Ante a controvérsia, foi deferido o pedido de prova pericial grafotécnica (id 764354489), tendo sido apresentado no laudo técnico (id 117000774) de que o contrato não foi assinado pelo autor e possui indícios de fraude, ante as divergências apresentadas.** Desse modo, verifica-se que o contrato celebrado entre as partes é inválido, ante a constatação de fraude. Diante do caso, o STJ editou a súmula 479, segundo a qual: "As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias". É de ressaltar que a atuação indevida de terceiro (fraude) não rompe o nexo causal entre a conduta da instituição financeira (falhas de segurança dos sistemas internos) e os danos suportados pelos consumidores, porquanto trata-se de fortuito interno (teoria do risco da atividade), relacionado os riscos inerentes ao exercício da atividade lucrativa desempenhada pelo banco (art. 14, §3º, II, CDC e Súmula 479 do STJ).	**Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 487, inciso I do CPC, para condenar o BANCO BMG S/A e, subsidiariamente, o INSS, a restituir em dobro os valores em relação ao contrato nº 12152240, corrigidos pela taxa SELIC, desde cada desconto indevido; bem como ao pagamento do valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização por danos morais, com juros e correção pela SELIC a contar de sua fixação (Súmula n. 362 do STJ).**

8.3.6. Banco Agibank S.A.

O banco Agibank S.A. tem trajetória iniciada em Porto Alegre, com data de abertura em 27/02/2009. O atual CEO do banco é o Glauber Correa, que assumiu essa posição na empresa em 2021[824].

Com base na resposta do requerimento 2314/2025 (documento 1370) enviada para esta CPMI, o processo SEI nº 35014.307284/2025-54 foi instaurado no âmbito do INSS para tratar de graves irregularidades atribuídas ao Banco Agibank S.A. na execução dos contratos de prestação de serviços bancários nº 47/2019 e nº 39/2024.

Desde a origem, o processo foi instruído com elementos técnicos que apontaram, em síntese, quatro grandes núcleos de problemas: redirecionamento indevido de chamadas da Central 135, convocação indevida de beneficiários para tratar de descontos associativos em ambiente do banco, denúncias e apurações sobre portabilidades de benefícios sem autorização, e grande volume de reclamações registradas em canais oficiais e órgãos de controle. Esses elementos serviram de base para a adoção de medida cautelar pela Presidência do INSS e, depois, para a manutenção da suspensão e a abertura de procedimento formal de apuração de responsabilidade.

O primeiro grande ato material do processo foi o despacho SEI nº 21897240, emitido pela Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios, **que registrou que o aplicativo do banco Agibank S.A. aparentemente interceptava ou redirecionava ligações destinadas à Central 135**, passando a exibir interface de serviços do "Meu INSS" dentro do ambiente do banco; apontou também que o banco passou a convocar beneficiários para comparecer a lojas físicas a fim de tratar de "descontos indevidos", matéria de competência exclusiva do INSS.

Abaixo, apresenta-se trecho importante do referido despacho:

824 https://investors.agiinc.com/governance/management/

REDIRECIONAMENTO DE LIGAÇÕES DA CENTRAL 135

8. Chegou ao conhecimento desta Diretoria, por meio de denúncia informal, a existência de uma prática de extrema gravidade perpetrada por meio do aplicativo do Banco Agibank. Conforme se verifica em registro de tela, o aplicativo, quando instalado no dispositivo móvel do beneficiário, aparenta interceptar e redirecionar as chamadas telefônicas destinadas à Central de Atendimento do INSS, de número 135. A funcionalidade implementada pelo banco desvia o fluxo da ligação, apresentando ao usuário uma interface de serviços do "Meu INSS" dentro do próprio ambiente do aplicativo Agibank.

9. Após esse redirecionamento forçado, o aplicativo informa ao segurado que, caso deseje, poderá prosseguir com a ligação original para a Central 135. Tal prática configura um claro desvio da finalidade do canal de atendimento oficial do INSS. A Central 135 é o meio primário de contato telefônico dos segurados com a Previdência Social, e sua integridade deve ser preservada. A interceptação desta comunicação, ainda que momentânea, representa uma interferência indevida e não autorizada, que pode

CONVOCAÇÃO INDEVIDA PARA TRATAR DE DESCONTOS ASSOCIATIVOS

12. Outra prática irregular adotada pelo Agibank, e que motivou notificação formal por parte desta autarquia, foi a convocação de beneficiários para comparecerem a uma de suas lojas a fim de tratar de descontos de entidades associativas. Conforme se depreende do OFÍCIO SEI Nº 16/2025/DAGPG/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS enviado pela Divisão à instituição financeira, o banco passou a exibir notificações em seu aplicativo, como a imagem abaixo, informando aos segurados sobre a identificação de "descontos indevidos" e instruindo-os a se dirigirem a uma agência para "receber seu dinheiro de volta".

13. A abordagem adotada pelo Agibank é problemática sob diversas óticas. Primeiramente, o processo de apuração e eventual restituição de valores descontados por associações conveniadas segue um rito administrativo próprio, conduzido exclusivamente pelo INSS, conforme normativos internos. Nenhuma instituição financeira foi autorizada a participar ativamente deste processo, seja convocando beneficiários, seja intermediando solicitações de reembolso. A iniciativa do banco, portanto, usurpa uma competência exclusiva do INSS.

14. Ademais, a comunicação utilizada pelo Agibank é potencialmente enganosa, ao sugerir que a solução para o recebimento dos valores estaria na agência bancária, e não nos canais oficiais da Previdência. Tal prática gera confusão e pode levar o beneficiário a crer que o banco atua em nome do INSS, o que não é verdade. A situação se agrava com relatos de que, ao comparecerem às agências, os beneficiários eram assistidos por funcionários do banco que acessavam o portal "Meu INSS" em nome do segurado para realizar o procedimento.

15. Este acesso de terceiros ao portal personalíssimo do segurado constitui uma grave falha de segurança e violação de privacidade. O "Meu INSS" contém todo o histórico de vida laboral e previdenciária do cidadão, tratando-se de dados sensíveis que não devem ser manipulados por funcionários de instituições financeiras, cuja finalidade contratual se restringe ao pagamento do benefício. A conduta, além de violar o contrato, expõe o segurado a riscos, como a contratação de produtos e serviços não solicitados. Diante disso, o INSS solicitou a imediata cessação da prática, sob pena de responsabilização contratual.

Na sequência, foi emitido o parecer nº 00032/2025/CGMLP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, que examinou a viabilidade jurídica da suspensão cautelar dos contratos nº 47/2019 e nº 39/2024 e concluiu expressamente: (a) pela possibilidade jurídica de suspensão preventiva da execução contratual, a fim de resguardar o interesse público primário, sem prévia manifestação do contratado;

(b) pela necessidade de motivação do ato decisório; e (c) pela garantia do contraditório e da ampla defesa na sequência da adoção da medida. Em termos práticos, esse parecer forneceu o lastro jurídico para a Presidência do INSS adotar imediatamente a suspensão parcial dos contratos.

Com base na instrução técnica e no parecer jurídico, **o Presidente do INSS, Gilberto Waller Junior**, proferiu o despacho decisório PRES/INSS nº 158, de 11/08/2025, que determinou a suspensão cautelar da execução parcial dos contratos de prestação de serviços bancários nº 47/2019 e nº 39/2024, firmados com o banco Agibank S.A., sem prévia oitiva dos interessados, com fundamento no art. 45 da Lei nº 9.784/1999, no art. 147 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 10.995/2022, no Regimento Interno do INSS e nos elementos constantes do processo.

Logo após a suspensão, o banco apresentou petição ao Presidente do INSS, por meio da qual buscou o restabelecimento da execução dos contratos. Na peça, o banco sustentou que não realizava interceptação de chamadas da Central 135, argumentando que a funcionalidade indicada corresponderia ao uso do serviço DMA/DialMyApp para acesso a ambiente oficial; alegou que as comunicações via aplicativo teriam natureza apenas informativa; defendeu a regularidade das portabilidades, sustentando existir anuência expressa dos beneficiários; e pediu que os contratos voltassem a produzir efeitos.

Em resposta à petição do banco, a DIRBEN elaborou a Nota Técnica nº 26/2025/DIRBEN-INSS, cuja área técnica examinou os argumentos do banco e concluiu, em essência, que a suspensão não deveria ser revista. A nota ressaltou que, mesmo que a controvérsia sobre o redirecionamento das ligações da Central 135 ainda demandasse aprofundamento técnico, persistiam os demais fundamentos autônomos da medida cautelar, especialmente o elevado volume de denúncias de portabilidade não autorizada, a convocação indevida de beneficiários e a existência de processos de apuração internos e externos. A DIRBEN recomendou, portanto, a manutenção da suspensão, a avaliação da questão do serviço DMA e o apensamento das ocorrências ao processo nº 35014.220084/2025-98, com notificação da instituição para defesa naquela apuração própria.

O Presidente Gilberto Waller Junior proferiu o despacho decisório PRES/INSS nº 176, de SEI nº 22042542. Esse ato manteve a suspensão cautelar anteriormente imposta pelo Despacho Decisório nº 158, agora até a conclusão definitiva dos processos de apuração.

O fundamento foi explícito: a Presidência considerou a Nota Técnica nº 26/2025/DIRBEN-INSS, **especialmente as denúncias de notificações no aplicativo orientando segurados a se dirigirem à agência para "receber seu dinheiro de volta", com consequente acesso ao "Meu INSS" dos segurados, bem como as denúncias relativas à transferência indevida de valores e portabilidade de benefícios sem autorização**.

O banco juntou o Plano de Ação sob SEI nº 22089528, apresentado como resposta estrutural às críticas do INSS. O documento registrou medidas como: alteração da terminologia "SAD" para "Solicitação de Portabilidade de Benefício"; formalização digital do aceite do cliente; fluxo piloto com aceite do termo, gravação de vídeo e biometria; e descrição da jornada do aplicativo "Trazer salário INSS", com telas sucessivas de explicação, alerta e aceite. O plano foi apresentado pelo banco como evidência de alinhamento a melhores práticas de governança e conformidade, com a finalidade explícita de obter a revogação da suspensão cautelar.

A resposta técnica veio com a Nota Técnica nº 8/2025/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS, de SEI nº 22112032, que concluiu que a medida cautelar, para atingir sua finalidade de proteger os beneficiários e cessar as irregularidades, deveria abranger não apenas as novas concessões de benefícios, **mas também as transferências e portabilidades, porque o epicentro das reclamações estava justamente nessas operações.**

A área técnica afirmou que restringir a suspensão às novas concessões seria ineficaz diante da prática mais danosa e recorrente. A nota também registrou que o banco havia desativado campanhas de marketing e mensagens no aplicativo sobre o tema, mas destacou preocupação específica com a segurança das portabilidades realizadas por ATMs, observando que a ausência de biometria permitiria que terceiro de posse de cartão e senha realizasse a operação sem consentimento do titular. Além disso, a nota refutou a alegação do banco sobre riscos na oferta de crédito, afirmando que a preocupação dizia

respeito sobretudo a crédito extrafolha, cujo risco operacional caberia à própria instituição financeira.

Por fim, até os atos efetivamente localizados neste arquivo, não há identificação de decisão final revogando a suspensão cautelar ou encerrando definitivamente a responsabilização do banco Agibank S.A. Ao contrário, os documentos mostram a manutenção da suspensão, a instauração formal de comissão apuratória, a apresentação de planos de ação e complementações pelo banco, e a continuidade de diligências técnicas internas, inclusive sobre a questão do redirecionamento da Central 135 e do rito da apuração.

Problemas adicionais envolvendo o banco Agibank S.A. foram identificados na auditoria realizada pela CGU, cuja Nota de Auditoria nº 1752268/06 trouxe o caso mais grave e específico envolvendo o banco. A partir de denúncia de beneficiário em Fortaleza, a auditoria identificou refinanciamento não solicitado em que o contrato apontava 7 contratos refinanciados, embora apenas 4 existissem nos sistemas do INSS; os 3 contratos inexistentes elevaram artificialmente o saldo refinanciado em R$ 17.073,94.

A nota ainda registra “troco” de R$ 17.135,18 que não teria sido depositado ao beneficiário e taxa de juros de 0,32% ao mês, muito abaixo do teto de 1,85%, sugerindo manipulação para escapar de controles.

Na Nota de Auditoria nº 1752268/06, a análise técnica identificou uma grave irregularidade no processo de averbação de empréstimos consignados junto ao banco Agibank S.A.: a existência de 1.192 contratos firmados após o falecimento dos beneficiários, conforme cruzamento de dados com o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc).

Desse montante, destaca-se que 163 contratos foram averbados mesmo com os benefícios já cessados no sistema do INSS. Tais evidências não apenas apontam para a prática de atos lesivos por parte da instituição financeira, como também revelam fragilidades críticas nos controles internos de averbação do INSS e Dataprev, permitindo a formalização de operações fraudulentas em nome de pessoas falecidas.

Abaixo, apresenta-se a tabela de análise dos referidos contratos:

Diante de manifestação de um beneficiário entrevistado pela CGU no sentido de não reconhecimento de contrato averbado em 07.11.2025 e dos indicativos de existência de quantidade significativa de contratos averbados sem consentimento expresso dos beneficiários, testou-se, ainda, a existência de averbações do 121 – BANCO AGIBANK S/A para pessoas que possuíam, no Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc), registro de óbito anterior à data da assinatura dos contratos[2]. Como resultado, constatou-se a existência de 1.192 contratos assinados após a data do óbito dos beneficiários, listados no "Anexo VI – Contratos Óbito". A Tabela 1 resume os achados, por ano de assinatura do contrato.

Tabela 1. Contratos averbados após o óbito dos beneficiários - AGIBANK

Ano da assinatura do contrato	Quantidade de contratos
2025	495
2024	514
2023	181
TOTAL	1.190

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria a partir de dados do e-Consignado (situação em 28.10.2025) e do Sirc (situação em 31.10.2025).

Dentre os 1.192 contratos identificados, destaca-se, ainda, que 163 contratos foram firmados com benefícios que já se encontravam cessados nos sistemas do INSS no momento da averbação, possivelmente por motivo de óbito dos beneficiários. Assim, além da prática de ato lesivo pela instituição financeira, contata-se a possível existência de falhas nos controles de averbação das contratações.

Tais situações evidenciam, além de diversas impropriedades na atuação do 121 – BANCO AGIBANK S/A enquanto instituição consignatária acordante para oferta de crédito consignado em benefícios do INSS, a existência de fragilidades nas tecnologias de autenticação utilizadas pelo banco e nos controles de averbação de contratos de crédito consignado sob responsabilidade do INSS e da Dataprev, haja vista a existência de solicitações e de averbações efetivadas para pessoas já falecidas.

Fonte: Nota de Auditoria nº 1752268/06 (CGU)

Na mesma Nota nº 1752268/06, a CGU realizou testes de materialidade. Em contratos do banco com juros abaixo de 0,4% ao mês, foram encontrados 5.222 contratos em 2025; na amostra de 15 contratos, 5 não tinham documentação suficiente para verificação e, dos 10 restantes, 7 repetiam o mesmo padrão de refinanciamento com contratos inexistentes e inconsistências no troco. Em novo teste, com juros abaixo de 1% ao mês, foram localizados 33.437 contratos, indicando materialidade muito elevada do problema.

A própria Nota nº 1752268/06 consolida impropriedades já apontadas em outras notas da auditoria para o banco Agibank S.A.: 307.738 averbações sem envio de documentação e ao menos 259 averbações com score biométrico insuficiente (Nota 1752268/03), 4.881 registros de uso de cartão acima de 1,6 vez o benefício e 686 ocorrências de dois descontos na mesma competência para o mesmo tipo de cartão (Nota 1752268/02), além do descumprimento do envio do relatório de auditoria externa relativo a 2023 e 2024 (Nota 1752268/04).

Por fim, ainda na Nota nº 1752268/06, a auditoria testou a existência de contratos em nome de pessoas já falecidas e encontrou mais de 1,1 mil contratos

assinados após a data do óbito dos beneficiários. A nota também menciona contratos averbados em benefícios já cessados, reforçando a percepção de falha sistêmica grave de validação, autorização e integridade cadastral nas operações do banco.

O conjunto documental sugere um quadro reiterado de irregularidades atribuídas ao banco Agibank S.A., marcado, supostamente, pela:

a) aparente interceptação ou redirecionamento indevido de chamadas da Central 135 para ambiente do próprio banco;

b) convocação irregular de beneficiários para tratar, em lojas da instituição, de matéria afeta exclusivamente ao INSS;

c) existência de denúncias consistentes de portabilidades de benefícios sem autorização, transferência indevida de valores, uso de notificações e mensagens no aplicativo para induzir segurados a comparecer às agências sob o pretexto de “receber dinheiro de volta”;

d) fragilidade e opacidade do fluxo de consentimento nas operações de portabilidade, inclusive com risco específico em transações via ATM sem biometria, refinanciamento não solicitado de contratos, com inserção de contratos inexistentes para inflar artificialmente o saldo devedor;

e) inconsistência no pagamento do “troco” ao beneficiário, adoção de taxas artificialmente reduzidas, em aparente manipulação para contornar controles;

f) existência de 1.192 contratos firmados após o falecimento dos beneficiários, dos quais 163 foram averbados mesmo com benefícios já cessados;

g) materialidade elevadíssima de contratos com padrões anômalos de juros e refinanciamento, por 307.738 averbações sem envio de documentação, por ao menos 259 averbações com score biométrico insuficiente, por 4.881 registros de uso de cartão em patamar superior a 1,6 vez o valor do benefício, por 686

ocorrências de dupla cobrança na mesma competência para o mesmo tipo de cartão;

h) falta reiterada de cumprimento da IN PRES/INSS nº 138/2022, do Código de Defesa do Consumidor e das cláusulas do ACT firmado com o INSS; e

i) falta de encaminhamento de relatórios de auditoria externa referentes a 2023 e 2024, formando um cenário que não aponta para falhas pontuais, mas para um padrão sistêmico de desconformidades operacionais, documentais, cadastrais, biométricas e de autorização, com potencial lesivo direto aos beneficiários pago pelo INSS e evidente comprometimento da higidez das operações consignadas.

Em caráter ilustrativo, apresentam-se abaixo cinco sentenças/acórdãos transitados em julgado, extraídas dos sítios eletrônicos dos Tribunais Regionais Federais, nas quais figuram como réus o banco Agibank S.A. e o INSS. Tais decisões confirmam a repetição dos problemas abordados neste relatório em relação a contratos de empréstimos consignados:

Tabela – Sentenças/Acórdãos com condenações (banco Agibank S.A.)

NÚMERO DO PROCESSO	INFORMAÇÕES RELEVANTES	DISPOSITIVO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO
5029293-81.2025.4.02.5101/RJ	**Os documentos apresentados pelo Banco Agibank S.A. não comprovam que a autora tenha firmado contrato de empréstimo ou autorizado descontos em seu benefício previdenciário.** **Competia à instituição financeira demonstrar a regularidade e a segurança do procedimento, trazendo aos autos provas idôneas da autenticidade da contratação e da manifestação de vontade da autora, ônus do qual não se desincumbiu.** Cumpre salientar que um dos requisitos de validade de qualquer contrato, inclusive aqueles celebrados em meio eletrônico, é o consentimento válido, que deve se materializar por meio de mecanismos que assegurem autenticidade, integridade e autoria, como assinatura eletrônica/digital qualificada, certificado digital, registro de IP, geolocalização ou outro sistema de rastreabilidade. **No caso, entretanto, a parte ré limitou-se a apresentar telas sistêmicas e um suposto contrato eletrônico com mero aceite digital, desprovido de qualquer elemento técnico idôneo que assegure tratar-se de manifestação de vontade da autora (Evento 24, Docs. 3 e 5). Repisa-se que não foram indicados endereço de IP, geolocalização, certificação digital ou outro mecanismo de segurança que pudesse vincular de forma inequívoca o aceite à parte demandante.** A simples juntada de documentos internos, confeccionados unilateralmente pela instituição financeira, não é suficiente para comprovar a regularidade da contratação, por não estarem submetidos ao contraditório nem à chancela de autoridade certificadora independente. Assim, não se pode conferir validade probatória a contrato digital cujo aceite não atende aos requisitos mínimos de autenticidade. Dessa forma, os documentos apresentados não afastam a presunção de veracidade das alegações autorais, tampouco demonstram a efetiva contratação, tratando-se, em verdade, de registros unilaterais incapazes de gerar obrigações à consumidora. Portanto, deve ser reconhecida a irregularidade dos contratos supostamente firmados entre a autora e o banco réu, bem como a ilegitimidade dos descontos consignados efetivados.	Ante o exposto, confirmo a decisão liminar e julgo parcialmente procedente o pedido deduzido na inicial, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, I, do CPC, para: **- declarar a inexistência de relação jurídica entre a autora CLEONICE CASTRO DA CUNHA e o réu BANCO AGIBANK S.A e, por consequência, declarar a nulidade dos contratos seguintes contratos: cartão consignado nº 1523782367 (Evento 24, doc.3); cartão consignado nº 1523782369 (Evento 24, doc.5); prestação consignado nº1523687927, valor parcela R$522,54 (Evento 24, doc. 10) e; empréstimo pessoal nº 1523705191, valor da parcela R$238,32 (Evento 24, doc. 13);** **- condenar o réu BANCO AGIBANK S.A a restituir à autora, de forma simples, à título de reparação por dano material, os valores mensais descontados indevidamente no benefício previdenciário (NB 198.187.541-4), referente à consignação de empréstimos e cartão de crédito mencionada, calculados até a data da suspensão dos descontos pelo INSS, a ser apurado em fase de liquidação de sentença. Os valores deverão ser acrescidos de correção monetária desde cada desconto indevido e juros de mora a partir da citação, observados os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal;** - condenar os réus BANCO AGIBANK S.A, em caráter principal, e o INSS, em caráter subsidiário, ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), corrigidos a partir da presente decisão, pelos índices do manual de Cálculos da Justiça Federal e acrescidos de juros de mora devidos, a contar da citação.

	Considerando, ainda, que a autora não anuiu à portabilidade, impõe-se declarar a nulidade não apenas da relação contratual que originou o empréstimo, mas também do contrato de transferência de conta-corrente e das operações financeiras dele decorrentes, todas passíveis de integral cancelamento. Diante do conjunto probatório constante dos autos, constata-se a ocorrência de falha na prestação do serviço, uma vez que a instituição financeira não assegurou a devida segurança nas operações realizadas em nome da autora.	

1008911-74.2024.4.01.4301/TO	De fato, a autora demonstrou que é beneficiária de pensão por morte (NB 21/169865201-9), auferindo mensalmente o valor de um salário mínimo, e que o BANCO AGIBANK S.A. promoveu a averbação do contrato de cartão de crédito (RCC) consignado nº 1506342859 em sua folha de pagamentos, resultando em descontos mensais que perduraram desde fevereiro de 2023 (Id. 2153635939). A parte autora afirma, de forma categórica, que jamais contratou tal cartão de crédito, tampouco recebeu faturas, cartão físico ou mesmo utilizou qualquer serviço relacionado à operação ora questionada. Além disso, tentou obter informações junto aos réus sobre a origem do contrato, sem êxito, o que reforça a verossimilhança de sua versão dos fatos. **O BANCO AGIBANK S.A., por sua vez, não apresentou contrato físico ou digital firmado pela autora, tampouco demonstrou o envio do cartão, sua ativação, a realização de saques, compras ou qualquer utilização por parte da beneficiária. A simples averbação de contrato no sistema de descontos do INSS, desacompanhada de prova de autorização, não supre o ônus probatório que lhe competia.** Aplicando-se à espécie a distribuição dinâmica do ônus da prova (art. 373, §1º do CPC/2015), caberia ao polo réu exibir o documento que comprovasse a autorização para retenção do valor. Assim, embora a decisão de Id. 2153909616 tenha deferido o pedido de inversão do ônus da prova, nenhuma prova foi acostada aos autos pelas demandadas que comprovasse a licitude dos descontos.	Em face do exposto, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para: a) DECLARAR a nulidade do contrato de cartão de crédito consignado n° 1506342859, efetuado junto à instituição financeira ré; **b) CONDENAR o BANCO AGIBANK S.A. e, subsidiariamente, o INSS, a:** **b.1) a restituir à parte autora, em dobro, os descontos efetuados em folha de pagamento de benefício de pensão por morte (NB 169.865.201-9) referente ao contrato mencionado, atualizado monetariamente pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, que engloba juros e correção monetária (art. 406 do CC/02), desde a data de cada débito mensal (Súmula 54 do STJ);** **b.2) ao ressarcimento pelo dano moral experimentado que ora fixo em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), atualizados monetariamente pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, que engloba juros e correção monetária (art. 406 do CC/02), desde o início do evento danoso, data da averbação do contrato (Súmula 54 do STJ).**

1065825-28.2022.4.01.3300/BA	**Por sua vez, o Banco Agibank não apresentou contestação, nem qualquer documentação que atestasse a efetiva contratação do empréstimo questionado pela parte autora.** **Nesse contexto, inexistindo provas de que a parte autora tenha contratado o empréstimo consignado, entendo que são indevidos os descontos realizados em seu benefício de pensão por morte.** Uma vez constado o fato lesivo e a relação de imputação jurídica entre a lesão e as atividades desenvolvidas pelos demandados, é de se verificar apenas se tal lesão teve gravidade suficiente a configurar um dano material e/ou moral indenizável. Entendo que sim. Com relação ao dano material, verifico que restou comprovada a realização de descontos nos proventos da requerente, desde abril/2020, de modo que deverá o Banco Agibank proceder a devolução da quantia à autora, em dobro, eis que entendo aplicável a regra do art. 42, parágrafo único, do CDC.	Diante do exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 487, I, do CPC, **julgo PROCEDENTE o pedido para reconhecendo a inexistência da dívida relacionada ao contrato n. 1213579160, condenar o Banco Agibank S.A e, subsidiariamente,** o INSS a pagar em favor do autor indenização por danos materiais, correspondente ao montante indevidamente subtraído do benefício previdenciário NB 21/041.765.554-1, desde a competência de abril/2020, acrescida de correção monetária pelo IPCA-E, a contar da data das transações impugnadas e juros de mora de 1% a partir da citação, bem como condenar solidariamente em indenização por danos morais, no valor total de R$5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente pelo IPCA-E, a partir da data desta sentença (Súmula 362 do STJ) e juros de mora de 1%, a partir da citação.

5021072-46.2023.4.04.7002/PR	**A contestação apresentada no evento 44 pelo Banco Agibank limita-se a afirmar a regularidade da contratação, sem exibir qualquer prova de que ela tenha, de fato, ocorrido.** Conforme o art. 104 do Código Civil, para a validade do negócio jurídico, é indispensável a presença da vontade livre e consciente da parte contratante, o que, no presente caso, não foi comprovado. Além disso, é aplicável ao caso o Código de Defesa do Consumidor (CDC), uma vez que se trata de relação de consumo entre a parte autora (consumidora) e o banco (fornecedor de serviços). A falha na prestação do serviço bancário, consistente na realização de descontos no benefício previdenciário sem manifestação de vontade válida e eficaz, caracteriza-se como prática abusiva, nos termos do art. 14 do CDC. A responsabilidade do fornecedor é objetiva e, por isso, independe da existência de culpa. Em relação à responsabilidade do INSS, houve falha na fiscalização e falta de diligência, já que é papel da autarquia assegurar que quaisquer rubricas somente sejam consignadas após autorização expressa do beneficiário.	Ante o exposto, confirmo a decisão que deferiu a tutela de urgência (evento 11) e JULGO PROCEDENTE o pedido (art. 487, I, do CPC) para: **a) declarar a inexigibilidade do débito e determinar ao INSS o cancelamento definitivo dos descontos no benefício previdenciário de titularidade da parte autora (NB 077.292.525-9), relativamente ao contrato n. 1507665972, do BANCO AGIBANK;** **b) condenar o BANCO AGIBANK a restituir à parte autora, em dobro, o total descontado no benefício NB 077.292.525-9, referente ao contrato n. 1507665972, devidamente corrigido, nos termos da fundamentação;** **c) condenar o BANCO AGIBANK a pagar à parte autora indenização por danos morais no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescido de juros e correção monetária, nos termos da fundamentação;** d) Condenar o INSS ao pagamento da indenização indicada nos itens "b" e "c", de forma subsidiária.

0011525-83.2024.4.05.8108/CE	Do caso concreto Aduz o(a) AUTOR(A) que foi realizado, a sua revelia, contrato de empréstimo consignado em seu benefício assistencial (NB 701.804.593-3), incluído pelo BANCO AGIBANK S.A, através do instrumento de contrato nº 1514755627, no valor de R$ 7.772,22, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, com início dos descontos em 08/07/2024. Para comprovar o alegado juntou extrato de empréstimo consignado (ID. 59774716). Alega, ainda, que teve seu benefício foi indevidamente transferido para a referida instituição financeira, ficando sem acesso ao seu benefício, conforme extrato em anexo (ID. 59774712). O BANCO AGIBANK S.A, em sede de contestação (ID. 63217394), aduziu que a contratação discutida, ao contrário do que fora afirmado pelo demandante, decorre de instrumento por ela firmado, sendo, portanto, absolutamente regular. Para comprovar o alegado apresentou cópia do contrato impugnado. Também foi juntado recibo de transferência eletrônica disponível (TED) para suposta conta aberta em nome do(a) autor (ID. 63217392). **Contudo, o documento apresentado pela ré não contém qualquer assinatura ou elemento de segurança capaz de atestar que, de fato, foi o(a) autor(a) que realizou a operação. Ademais, o(a) promovente não reconhece a conta de destino do valor do empréstimo, que, conforme extrato juntado, é na própria instituição financeira credora, o que dota de verossimilhança as alegações do(a) autor(a) da ocorrência de fraude na contratação. Ressalto que a promovida sequer juntou os documentos utilizados na abertura da referida conta. Não há, inclusive, documento de identificação do requerente da operação.** **Inclusive, de acordo com o extrato de ID. 59774712, todos os valores depositados na conta aberta em nome do(a) autor(a) foram prontamente transferidos para terceiros, o que reforça a ocorrência de fraude.** Diante do exposto, as divergências verificadas e a própria sustentação da autora de que não contratou o empréstimo, são elementos suficientemente aptos a demonstrar que a contratação foi nula. Veja-se que não se está a imputar à instituição financeira ou a seus gerentes/representantes o cometimento de qualquer crime, seja doloso ou fraudulento, pelos descontos no aludido benefício. O que ora se afirma e reconhece é que, no mínimo, por algum equívoco ou falha de segurança da BANCO AGIBANK S.A, o benefício do(a) autor(a) sofreu descontos indevidos por conta de empréstimo consignado fraudulento e deixou de	Ante o exposto, reconheço a ILEGITIMIDADE PASSIVA da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da demanda, nos termos do art. 487, inc. I, do NCPC, para: **a) DECLARAR a INEXISTÊNCIA, em relação às PARTES, da relação jurídica relativa ao contrato de empréstimo consignado objeto do instrumento n.º 1514755627, celebrado com o réu BANCO AGIBANK S.A;** **b) CONDENAR o BANCO AGIBANK S.A, e o INSS à obrigação de FAZER consistente em CANCELAR os DESCONTOS mensais, relativo ao contrato de empréstimo consignado sob o n.º 1514755627, efetuados no benefício do(a) AUTOR(A) sob o NB 701.804.593-3;** **c) CONDENAR o BANCO AGIBANK S.A e, subsidiariamente, o INSS à obrigação de ENTREGAR QUANTIA ao(à) AUTOR(A), a título de RESSARCIMENTO dos DANOS MATERIAIS causados, consistentes na DEVOLUÇÃO EM DOBRO:** c.1) das parcelas subtraídas do benefício previdenciário de aposentadoria sob NB 701.804.593-3, relativamente ao contrato de empréstimo consignado, objeto do instrumento contratual sob o n.º 1514755627, até a competência da efetiva suspensão dos descontos; c.2) dos pagamentos mensais do benefício do(a) autor(A) (NB 701.804.593-3) indevidamente depositados na conta n.º 116979772, Agência 0001, Banco 121 (ID. 59774712). Os referidos valores deverão ser corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora de acordo com os índices e percentuais previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal (REsp 1492221/PR, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, julgado em 22/02/2018, DJe 20/03/2018), ambos a contar da data do evento danoso, nos termos art. 398 do Código Civil e dos enunciados nº 54 e 43 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, respeitada a prescrição quinquenal. d) CONDENAR o BANCO AGIBANK S.A e, subsidiariamente, o INSS à obrigação de ENTREGAR QUANTIA ao(à) AUTOR(A), a título de DANOS MORAIS causados, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser corrigido monetariamente a partir da prolação desta sentença, e acrescido de juros de mora a partir da data do evento danoso, de acordo com os índices e percentuais previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal (REsp 1492221/PR, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, julgado em 22/02/2018, DJe 20/03/2018);

	receber seu benefício assistencial por, ao menos, 2 (dois) meses.	

8.3.7. Banco Daycoval S.A.

O banco Daycoval S.A. tem origem em 1968, com o início das atividades da Daycoval DTVM, e passou a adotar a denominação social banco Daycoval S.A. em 1989, após autorização do Banco Central para operar como banco múltiplo. No plano executivo, o nome central da atual administração é Carlos Moche Dayan, integrante da diretoria executiva e figura destacada na governança do grupo[825].

Com base na resposta do requerimento 2314/2025 (documento 1370) enviada para esta CPMI, o processo SEI nº 35014.298353/2022-89 foi instaurado no âmbito do INSS para apuração de supostas irregularidades atribuídas ao Banco Daycoval S.A., relacionadas à concessão de empréstimos consignados e operações com cartão de crédito a titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do RGPS.

O primeiro ato estruturante identificado é o despacho SEI nº 8229662, da Divisão de Consignação em Benefícios (DCBEN), que registra expressamente a abertura do processo de apuração contra o banco Daycoval S.A. e informa que foram anexados, como documentos externos, todos os processos que estavam reunidos em bloco interno da DCBEN e que tratavam de possíveis irregularidades praticadas pelo banco em relação às cláusulas do ACT celebrado com o INSS para operacionalização das consignações.

O ofício SEI nº 652/2022 ao banco Daycoval S.A. detalha um quadro bastante grave de indícios. O documento informa que foram juntadas decisões judiciais transitadas em julgado condenando o banco por violação ao Código de Defesa do Consumidor e à IN INSS/PRES nº 28/2008. Destaca, de modo específico, a existência de decisões que apontaram descumprimento do art. 52 do CDC e a nulidade de contratos envolvendo cartão de crédito consignado e empréstimo pessoal, sobretudo nos processos 35000.001089/2019-24 e 35000.001686/2019-59.

O ofício registra que as nulidades decorreriam da ausência de informações claras e expressas sobre o montante emprestado, valores e

825 https://ri.daycoval.com.br/pt/governanca-corporativa/conselho-de-administracao-e-diretoria?

quantidade de parcelas, termo final da dívida e informação sobre a correspondência, ou não, entre o pagamento mínimo da fatura do cartão e a parcela do empréstimo, concluindo que o contrato de adesão ao cartão de crédito consignado padeceria de vícios.

O mesmo ofício também menciona outros elementos concretos de apuração: no processo 35014.1.39291/2021-93, o Judiciário teria afirmado que instituições conveniadas ao INSS, entre elas o Daycoval, estariam burlando o regime jurídico aplicável mediante práticas abusivas; no documento 8229150, oriundo da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, constaria lista de denúncias envolvendo irregularidades em benefícios de ao menos 12 beneficiários pagos pelo INSS; no processo 35014.201020/2021-64, haveria acusação de fraude em empréstimo consignado; no processo 35014.355358/2021-35, referência a contrato alegadamente fraudado; no processo 35014.420633/2021-07, originado da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, apuração de suposta prática abusiva consistente em lançamento de contratos vinculados a benefícios previdenciários sem solicitação dos consumidores; e, no processo 35014.234686/2022-80, decisão judicial reconhecendo a inexistência de contrato, com determinação de cancelamento de descontos, restituição de valores e indenização por danos morais à titular de benefício pago pelo INSS.

Além do material judicial e das denúncias individualizadas, o ofício nº 652/2022 acrescenta dados reputacionais e regulatórios relevantes. Segundo o documento, o Ranking de Reclamações 2021 do Banco Central colocaria o Daycoval entre os 10 mais ofensores, com cerca de 1.787 reclamações reguladas procedentes, nas quais teria havido indício de descumprimento de lei ou regulamentação sob supervisão do Bacen.

Também segundo o ofício, dados da Senacon indicariam que o banco figurava entre as 10 instituições mais reclamadas em matéria de empréstimo consignado, com aproximadamente 4.173 registros, sendo 3.594 já em 2022. A partir desse conjunto, o INSS enquadra as condutas como possíveis afrontas aos arts. 6º, 46, 51 e 52 do CDC, aos arts. 21 e 21-A da IN nº 28/2008 e à Cláusula Terceira, § 2º, incisos XIV e XVII, do ACT nº 49/2020, advertindo que, se constatadas, poderiam ensejar as penalidades do art. 52 da IN nº 28/2008.

Em síntese, os atos disponibilizados revelam um processo que, ao menos no acervo remetido, está claramente estruturado em quatro movimentos formais:

instauração da apuração e consolidação dos antecedentes documentais (Despacho SEI 8229662);

chancela e remessa interna à instância superior (Despacho SEI 8247528);

concordância da DIRBEN e determinação de expedição da notificação (Despacho SEI 8251201); e

efetiva imputação preliminar e abertura do contraditório ao banco (Ofício SEI nº 652/2022, SEI 8251203).

O conteúdo desses atos mostra que o Daycoval passou a responder, em âmbito administrativo, por um conjunto de indícios: nulidade contratual, deficiência informacional grave, fraude em consignados, contratação sem solicitação, condenações judiciais, reclamações massivas e possível descumprimento do ACT celebrado com o INSS.

Nos documentos disponibilizados, não constam atos posteriores de defesa do banco, parecer conclusivo, decisão sancionatória final ou arquivamento, razão pela qual o processo, no material examinado, permanece documentado apenas até a fase inaugural de notificação e abertura de defesa.

Em outra frente de fiscalização, irregularidades envolvendo o banco Daycoval S.A. foram identificadas na auditoria realizada pela CGU, cuja Nota de Auditoria nº 1752268/03 destacou 5.967 operações ativas averbadas entre 05/2023 e 09/2025 sem envio de documentação contratual à Dataprev, correspondendo a 0,8% do total de operações ativas. Embora o percentual seja menor, o volume absoluto ainda é expressivo.

No recorte anterior da mesma Nota nº 1752268/03, entre 10/2021 e 04/2023, o banco registrou 466.507 operações sem envio documental, equivalentes a 43,5% do total de operações ativas. O contraste entre os dois períodos indica melhora relativa, mas a base histórica permanece muito problemática.

Na Nota de Auditoria nº 1752268/02, o banco Daycoval S.A. apresentou 31.625 registros de utilização de cartão em valores que superavam 1,6 vez o benefício, situação que a própria nota classifica como fragilidade que inviabiliza validações adequadas pelo INSS e pela Dataprev sobre o cumprimento das regras da IN nº 138/2022.

Abaixo, apresenta-se a tabela de análise dos referidos contratos:

Tabela 3. Quantidade de registros de utilização do cartão em valores que superam em 1,6 vez o valor do benefício, por instituição consignatária averbante.

Instituição	Quantidade de registros
623 – BANCO PAN S.A.	298.078
318 – BANCO BMG S.A.	142.590
104 – CAIXA ECONOMICA FEDERAL	126.425
580 – BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	58.355
81 – BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	51.776
180 – BANCO CETELEM S.A.	41.709
707 – BANCO DAYCOVAL S.A.	31.625
237 – BANCO BRADESCO S.A.	23.738
33 – BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	22.154
654 – AGIBANK FINANCEIRA S.A.	7.369
121 – BANCO AGIBANK S.A.	4.881
389 – MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A.	124
254 – PARANÁ BANCO S.A.	59
665 – CAPITAL CONSIG	0

10/12/2025, 10:45 about:blank

756 – BANCO COOPERCRED S.A.	0
101 – BANCO FIDIS S.A.	7
129 – UNIPRIME NORTE DO PARANÁ – CENTRAL COOPERATIVA DE CRÉDITO LTDA.	3
TOTAL	969.897

Fonte: Dados extraídos da planilha e-Consignado por Dataprev, até 17/07/2025.

Fonte: Nota de Auditoria nº 1752268/02 (CGU)

Além disso, a Nota de Auditoria nº 1752268/04 registrou que o banco Daycoval S.A. realizou 334.453 averbações em período sem ACT vigente, entre 08.09.2018 e 05.05.2020. Somado a isso, a Nota nº 1752268/01 apontou, na amostra contratual, 1 caso de documento sem a qualidade exigida e 1 caso de conta de depósito divergente da conta de pagamento do benefício, o que mostra fragilidades tanto de governança quanto operacionais.

O conjunto probatório examinado revela que o banco Daycoval S.A. foi associado a um quadro amplo e convergente de supostas irregularidades:

a) celebração de contratos e lançamentos de descontos sem solicitação válida dos beneficiários;

b) indícios de fraude em empréstimos consignados e em contratos alegadamente falsificados;

c) nulidade de contratos de cartão de crédito consignado e de empréstimo pessoal por vícios de consentimento e por ausência de informações claras, completas e expressas sobre valor efetivamente emprestado, número e montante das parcelas, termo final da dívida e distinção entre parcela de empréstimo e pagamento mínimo de fatura;

d) descumprimento de deveres informacionais previstos no Código de Defesa do Consumidor;

e) prática abusiva na vinculação de contratos a benefícios previdenciários; existência de decisões judiciais transitadas em julgado contra o banco, inclusive com reconhecimento de inexistência de contratação, cancelamento de descontos, restituição de valores e indenização por danos morais;

f) volume massivo de reclamações em bases regulatórias e de defesa do consumidor e descumprimento da IN INSS/PRES nº 138/2022 e das cláusulas do ACT firmado com o INSS;

g) ausência de envio de documentação contratual à Dataprev em milhares de operações, inclusive em escala historicamente elevadíssima;

h) utilização de cartão consignado em patamares que superavam 1,6 vez o valor do benefício, comprometendo os controles de conformidade; realização de 334.453 averbações em período sem ACT vigente; e

i) além de fragilidades operacionais adicionais, como documento sem qualidade mínima para validação e divergência entre a conta de depósito informada e a conta de pagamento do benefício.

Em caráter ilustrativo, apresentam-se abaixo cinco sentenças/acórdãos transitados em julgado, extraídas dos sítios eletrônicos dos Tribunais Regionais Federais, nas quais figuram como réus o banco Daycoval S.A. e o INSS. Tais

decisões confirmam a repetição dos problemas abordados neste relatório em relação a contratos de empréstimos consignados:

Tabela – Sentenças/Acórdãos com condenações (banco Daycoval S.A.)

NÚMERO DO PROCESSO	INFORMAÇÕES RELEVANTES	DISPOSITIVO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO
1042852-95.2021.4.01.3500/GO	**No caso, a perícia grafotécnica realizada nos autos concluiu que são falsas as assinaturas realizadas nos contratos bancários apresentados como justificadores dos descontos perpetrados nos valores do benefício previdenciário recebido pela parte autora, conforme descrito na inicial.** Diante dessa fraude comprovada e à luz do entendimento manifestado pela TNU no julgado acima colacionado, fica evidenciada a conduta ilícita do banco, que não se valeu de todos os esforços na conferência da legitimidade dos dados apresentados, e do INSS, o qual, de posse dos documentos originais da parte autora, negligentemente deixou de cumprir a lei no sentido de averiguar a real permissão do beneficiário para a realização de descontos em seu benefício. Quanto aos danos materiais, estes ficaram demonstrados pelos extratos apresentados nos autos (HISCRE), que demonstram que os descontos indevidos vem sendo realizados em seu benefício em razão dos contratos impugnados. Considerando que o contrato de empréstimo com instituições financeiras é regido pelo Código de Defesa do Consumidor, é aplicável a multa do art. 42, parágrafo único, do referido diploma legal.	Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para: **a) declarar a inexistência de relação jurídica entre a parte autora e os réus referente aos contratos bancários identificados na inicial (empréstimo consignado com Banco Daycoval);** **b) condenar os réus, solidariamente:** **b.1) a suspender a cobrança das prestações vincendas referentes ao contrato especificado no item a no benefício do autor (NB 1983500612 – aposentadoria por idade), assinalando, para esse fim, o prazo de sessenta dias, a contar da ciência da sentença;** **b.2) a pagar à parte autora indenização por danos materiais, no valor da soma das prestações cobradas em decorrência do contrato especificado no item a, desde o dia da primeira cobrança até os dias atuais, a serem corrigidos pela SELIC desde a data dos pagamentos indevidos;** b.3) a pagar à parte autora a indenização do art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, no valor equivalente à indenização do item b.2; b.4) a pagar à parte autora indenização por danos morais, arbitrados no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem corrigidos pela SELIC desde a data desta sentença.

1017007-97.2021.4.01.3100/AP	**Porém, da análise do documento observa-se ausência de qualquer assinatura do cliente. Além disso, há inconsistência quanto ao endereço do autor, pois na cédula de crédito há indicação de que este reside no Estado de São Paulo, quando na realidade reside no Estado do Amapá, no município de Santana.** Assim, pelo contexto probatório, denota-se que a parte autora de fato se mostrou insurgente perante o empréstimo averbado. Neste contexto, patente está a falha do INSS, que acolheu o desconto no benefício do autor, sem a expressa autorização deste, bem como deixou de verificar a regularidade do contrato, conforme autoriza o art. 40 da IN acima indicada. Outrossim, a instituição financeira DAYCOVAL também deverá ser responsabilizada, pois não conseguiu comprovar a regularidade do empréstimo refutado pelo autor, ante a ausência de documento com assinatura do demandante.	Ante o exposto: a) julgo parcialmente procedentes os pedidos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC; c) condeno o BANCO DAYCOVAL a pagar, a título de danos morais, a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigida monetariamente e sofrendo a incidência de juros moratórios, à taxa SELIC, desde a data do evento danoso, nos termos da Súmula 54 do STJ;

1009348-96.2019.4.01.3200/AM	No que tange à alegada contradição quanto ao REsp nº 1.573.859-SP e à configuração de dano moral, o embargante argumenta que não ficou demonstrada violação significativa a direito da personalidade do autor que justificasse a indenização por danos morais. O acórdão, contudo, fundamentou claramente a ocorrência de dano moral. **Não se trata de mero descumprimento contratual, mas sim de descumprimento de dever legal qualificado. O autor, beneficiário de aposentadoria, teve descontados de seu benefício previdenciário valores expressivos durante anos, comprometendo sua subsistência, em razão de contrato que não atendia aos requisitos legais mínimos de informação.** A situação extrapola o mero aborrecimento cotidiano, caracterizando efetiva lesão à dignidade do consumidor, que se viu envolvido em relação contratual complexa e prejudicial sem ter tido oportunidade de compreender adequadamente seus termos e consequências.	A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem distinguido as hipóteses de descumprimento de obrigação contratual daquelas em que há violação de dever legal. No primeiro caso, em regra, não há dano moral presumido, pois o inadimplemento é risco inerente às relações negociais. Já no segundo caso, a violação de norma legal que tutela direitos básicos do consumidor autoriza, em princípio, o reconhecimento de dano moral in re ipsa, dispensada a prova de efetivo abalo psicológico. No caso dos autos, houve violação sistemática ao dever de informação, direito básico previsto no art. 6º, III, do CDC, em situação que perdurou por anos e afetou a renda mensal do autor. O valor fixado em R$ 5.000,00 mostra-se razoável e proporcional à extensão do dano e à capacidade econômica das partes. Registro ainda que os embargos de declaração não têm o condão de permitir nova análise das provas ou rediscussão de questões de mérito já decididas. O banco embargante, na realidade, pretende ver reexaminadas questões já apreciadas, buscando modificação do julgado mediante rediscussão de matéria fática e jurídica, finalidade incompatível com a natureza dos embargos declaratórios. Todas as alegações do banco foram devidamente consideradas e enfrentadas no acórdão, tendo o colegiado concluído, mediante análise detida da prova documental, pela invalidade do contrato e pelos danos dele decorrentes. **Por todas essas razões, rejeito os embargos de declaração opostos pelo banco e mantenho integralmente o acórdão embargado, que deu provimento ao recurso inominado interposto pelo autor para reconhecer a invalidade do contrato de cartão de crédito consignado, determinar a repetição em dobro dos valores descontados e condenar a instituição financeira ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 5.000,00.**

1014222-26.2021.4.01.3307/BA	**Por fim, declaro a revelia do BANCO DAYCOVAL S.A e do BANCO VOTORANTIM S.A, considerando que devidamente citados, deixaram transcorrer in albis o prazo para contestar.** **No entanto, não incide contra este os efeitos da revelia, nos termos do art. 345, I, do CPC/2015, tendo em vista que "A revelia não produz o efeito mencionado no art. 344 se, havendo pluralidade de réus, algum deles contestar a ação".** Em outras palavras, nos casos de haver mais de um réu e algum deles apresentar a contestação, não será aplicado os efeitos da revelia ao outro réu. Analisadas as preliminares, passo ao exame do mérito. O caso em análise versa sobre a responsabilidade civil do fornecedor pelo defeito no fornecimento de serviço, de modo a aplicar-se o regramento trazido pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90). Acerca desse tema, cumpre-nos destacar que a responsabilidade objetiva da instituição financeira só poderia ser desconsiderada caso restasse demonstrada a inexistência do defeito e a culpa exclusiva do cliente, o que, por força de lei, é ônus da própria instituição financeira.	Ante o exposto, ACOLHO o pedido formulado na inicial, para: **a) Declarar inexistente o débito oriundo dos contratos de empréstimos consignados de nº 231714791 e 236317844;** **b) Condenar os réus – sendo que INSS responde subsidiariamente – a restituir à demandante, a título de danos materiais, os valores indevidamente descontados do seu benefício em decorrência dos contratos acima referidos, aplicando-se a tal valor a taxa SELIC (ADIs 4357 e 4425), a título de juros e atualização monetária, desde a data do evento danoso (Súmulas 43 e 54 do STJ);** **c) Condenar os réus – sendo que INSS responde subsidiariamente – a pagar à parte autora a importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelos danos morais, a ser acrescida de juros de mora, a partir da citação e correção monetária, a partir da publicação da sentença (Súmula n. 362 do STJ) pela taxa SELIC (índice que a ambos engloba);**

	Em observância aos contratos juntados pelo réu Banco Daycoval S/A, em cotejo com os documentos apresentados pela parte autora nos autos, especialmente a procuração, Carteira Nacional de Habilitação e declaração de hipossuficiência, é possível verificar a manifesta divergência entre as assinaturas apostas em cada um dos ajustes, que não correspondem à constante dos documentos firmados pela autora nestes autos. Além disso e sobretudo, vislumbra-se que as fotos constantes nos documentos pessoais anexos aos contratos referidos também são distintas daquela existente na CNH da parte autora juntada aos autos (ID 126188357), evidenciando a falsidade daqueles documentos. Como se não bastasse, tal conclusão é reforçada pela não correspondência entre o número aposto na lateral das CNHs falsificadas e aquele do verdadeiro documento da autora.	Ante o exposto, julgo procedente em parte os pedidos formulados, nos termos do art. 487, I, do CPC, para condenar a instituição financeira ré: a pagar à autora a título de reparação de danos materiais, o valor referente ao total dos descontos realizados, calculados em dobro (nos termos do art. 42 do CDC), acrescido de atualização monetária desde o efetivo prejuízo (Súmula 43 do STJ) e juros de mora desde a citação (art. 405 do CC), quando a partir de então passará a incidir unicamente a SELIC como índice único de juros e correção;
1039002-13.2019.4.01.3400/DF	Frise-se, nessa senda, que as vozes emitidas nos arquivos de áudio juntados pela instituição financeira ré são distintas entre si, o que põe cabo à autenticidade da celebração dos contratos arguida pelos réus. Ante as deduções indevidamente efetuadas junto ao benefício de pensão por morte da parte autora, entendo que a instituição financeira ré deu causa aos prejuízos materiais experimentados, correspondentes, no caso, ao valor das parcelas indevidamente deduzidas, referentemente aos contratos de empréstimo nº 50-6585202/19, 50-6548629/19 e 52-0453950/19, que devem ser indenizados pela instituição financeira ré em dobro, nos termos do art. 42, parágrafo único, do CDC, uma vez que não restou comprovado engano justificável por parte do Banco, que não verificou a divergência entre os documentos oriundos supostamente de uma mesma pessoa física (neste sentido: STJ. 3ª Turma. REsp 1.645.589-MS, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 04/02/2020 - Info 664).	

8.3.8. Banco Pan S.A.

O banco Pan S.A. tem data de abertura cadastral em 23/08/1966 e, em sua trajetória mais recente, passou por reestruturação relevante após 2011, consolidando-se como instituição voltada sobretudo ao crédito ao consumidor, inclusive consignado. O atual CEO do banco é André Luiz Calabro, que figura oficialmente na governança do banco como Diretor Presidente desde 2025, antecedido pelo Carlos Eduardo Pereira Guimarães, que estava no cargo desde março de 2020.

Com base na resposta do requerimento 2314/2025 (documento 1370) enviada para esta CPMI, o processo SEI nº 35014.221866/2021-11, instaurado pelo INSS, apurou possíveis irregularidades do banco PAN S.A. na operacionalização de empréstimos consignados e operações com cartão de crédito vinculados a benefícios previdenciários, tomando como marco inicial a multa de R$ 8.800.000,00 aplicada pela SENACON.

O fundamento interno do INSS foi a existência de ACT com o banco, bem como a possibilidade de incidência das penalidades da IN INSS/PRES nº 28/2008, especialmente por práticas lesivas ao beneficiário, publicidade/assédio comercial, descumprimento de cláusulas do ACT e violação de deveres informacionais e de proteção ao consumidor.

O despacho SEI nº 5206381, assinado pela DCBEN e pela CGPGSP, informa que foram anexados como documentos externos diversos processos que estavam reunidos em bloco interno e que tratavam de possíveis irregularidades do banco PAN S.A. em relação às cláusulas do ACT.

Além disso, a DCBEN propõe duas providências concretas: a elaboração de minuta de ofício à SENACON para acesso ao processo 08012.001462/2019-35 e a elaboração de minuta de ofício ao banco para apresentação de defesa escrita em dez dias, nos termos do art. 52-A da IN 28/2008.

O ofício nº 607/2022 é uma peça de grande densidade acusatória e detalhamento, pois o INSS volta a notificar o banco e explicita as condutas supostamente irregulares já identificadas. O ato menciona que foram anexadas aos autos decisões judiciais transitadas em julgado nas quais houve condenação do banco Pan S.A. por descumprimento do CDC e da IN 28/2008.

O documento destaca, de forma específica, decisões que descrevem a celebração de negócios jurídicos envolvendo cartão de crédito consignado com desconto mínimo em folha, de modo a tornar a dívida “impagável”, em razão do decréscimo ínfimo do saldo devedor. Também registra que várias decisões reconheceram a nulidade de contratos firmados entre o banco e beneficiários, por ausência de instrumento contratual assinado, apresentação de contrato em branco, inexistência de autorização válida para descontos, falta de clareza quanto a valor, número de parcelas, termo final da dívida e ambiguidade sobre a correspondência entre pagamento mínimo da fatura e parcela do empréstimo. O INSS enquadra essas condutas como afronta aos arts. 6º, 46, 51 e 52 do CDC, aos arts. 21 e 21-A da IN 28/2008, e à Cláusula Terceira, § 2º, inciso XVII, do ACT nº 133/2020, reabrindo prazo de 10 dias para manifestação do banco.

O processo contra o banco Pan S.A. revela uma apuração administrativa longa, robusta e reiteradamente reaberta para assegurar contraditório formal, mas sustentada por um acervo significativo de reclamações, recomendações institucionais, decisões judiciais e informações oriundas da SENACON e de outros órgãos.

O núcleo das irregularidades apontadas pelo INSS concentra-se em práticas potencialmente abusivas na oferta e operacionalização de consignados e cartão de crédito consignado, especialmente falta de informação clara, desconto mínimo que perpetua o endividamento, nulidade de contratos por ausência de assinatura/autorização válida e possível afronta à IN 28/2008 e ao ACT nº 133/2020.

Ao mesmo tempo, os documentos enviados a esta CPMI não trazem ato final conclusivo de julgamento nem decisão definitiva de aplicação de penalidade pelo INSS, pois o último movimento constante desse conjunto é a reabertura de prazo ao banco, em novembro de 2023, para manifestação sobre as últimas juntadas.

Somado à ausência de um desfecho punitivo pelo órgão previdenciário, identificou-se outro problema crítico envolvendo o banco Pan S.A. pela auditoria realizada pela CGU, cuja Nota de Auditoria nº 1752268/02 evidenciou inconsistência grave nos registros de cartão. A auditoria identificou contrato em que o saldo do cartão aumentou de forma relevante sem utilização

correspondente, contrariando a lógica esperada entre “valor utilizado”, “valor descontado” e “saldo do limite”, o que demonstra fragilidade na base de dados utilizada pelo sistema.

Ainda na Nota nº 1752268/02, o Pan concentrou o maior número de registros de utilização de cartão acima de 1,6 vez o valor do benefício, com 296.678 casos.

Abaixo, apresenta-se a tabela de análise dos referidos contratos:

Tabela 3. Quantidade de registros de utilização do cartão em valores que superam em 1,6 vez o valor do benefício, por instituição consignatária acordante.

Instituição	Quantidade de casos
623 - BANCO PAN SA	296.678
318 - BANCO BMG SA	332.590
104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	120.423
389 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA	58.355
41 - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA	51.776
085 - BANCO INTER SA	41.795
707 - BANCO DAYCOVAL S A	31.925
237 - BANCO BRADESCO SA	23.719
33 - BANCO SANTANDER (BRASIL)	23.159
934 - AGIBANK FINANCEIRA SA	2.365
121 - BANCO AGIBANK S.A.	1.681
908 - BARATEC FT SA	124
254 - PARANA BANCO SA	59
463 - CAPITAL CONSIG	0

about:blank

10/12/2025, 18:45 about:blank

739 - BANCO CETELEM S.A.	9
935 - FACTA FINANCEIRA SA	7
329 - QI SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO SA	1
TOTAL	508.592

Fonte: Dados extraídos da plataforma e-Consignado, pela Dataprev, em 23/10/2025.

Fonte: Nota de Auditoria nº 1752268/02 (CGU)

O documento também traz exemplo de operação com valor utilizado de R$ 8.398,21 diante de benefício de R$ 1.320,00, reforçando a anomalia dos registros.

Na Nota de Auditoria nº 1752268/01, o banco Pan S.A. apresentou 9 achados de documentação não enviada ou incompleta na amostra contratual, além de 3 casos de reutilização indevida de biometria. Já na Nota nº 1752268/03, o banco acumulou 97.928 operações sem documentação entre 05/2023 e

09/2025 e 1.073.539 operações sem documentação entre 10/2021 e 04/2023, revelando problema estrutural de formalização.

Na Nota de Auditoria nº 1752268/05, o banco Pan S.A. teve 58.029 contratos com indicativo de custos adicionais, e a análise confirmatória mostrou 10 de 10 contratos com seguro prestamista. A recomendação expressa foi de suspensão cautelar de novas averbações, diante da reiterada inclusão desse seguro no valor dos empréstimos; além disso, a Nota nº 1752268/04 registrou 499.486 averbações em período sem ACT vigente, o que agrava o quadro de risco.

Em síntese, o conjunto probatório reunido nesta CPMI sugere um quadro multifacetado de supostas irregularidades atribuídas ao banco Pan S.A., marcado por práticas lesivas ao consumidor e por falhas estruturais de formalização, controle e conformidade. Houve indícios de:

publicidade abusiva e assédio comercial;

descumprimento de cláusulas do ACT;

violação dos deveres de informação e de proteção ao consumidor;

oferta de cartão de crédito consignado com desconto mínimo em folha apto a perpetuar artificialmente o endividamento e tornar a dívida praticamente impagável;

celebração de contratos nulos ou viciados, por ausência de instrumento assinado, apresentação de contrato em branco, inexistência de autorização válida para descontos e falta de clareza quanto ao valor contratado, número de parcelas, termo final da dívida e distinção entre pagamento mínimo da fatura e parcela do empréstimo;

inconsistências graves nos registros do cartão, com aumento relevante de saldo sem utilização correspondente;

volume anômalo de 296.678 registros de utilização acima de 1,6 vez o valor do benefício; 9 achados de documentação não enviada ou incompleta e 3 casos de reutilização indevida de biometria na amostra contratual; 97.928 operações sem documentação entre

maio de 2023 e setembro de 2025 e 1.073.539 entre outubro de 2021 e abril de 2023; 58.029 contratos com indicativo de custos adicionais, com confirmação de seguro prestamista em 10 de 10 contratos examinados; e

averbações realizadas em período sem ACT vigente, o que revela, em conjunto, não falhas pontuais, mas um padrão reiterado de desrespeito às normas de proteção do beneficiário, ao CDC, à IN INSS/PRES nº 138/2022 e ao próprio marco contratual aplicável.

Em caráter ilustrativo, apresentam-se abaixo cinco sentenças/acórdãos transitados em julgado, extraídas dos sítios eletrônicos dos Tribunais Regionais Federais, nas quais figuram como réus o banco Pan S.A. e o INSS. Tais decisões confirmam a repetição dos problemas abordados neste relatório em relação a contratos de empréstimos consignados:

Tabela – Sentenças/Acórdãos com condenações (banco Pan S.A.)

NÚMERO DO PROCESSO	INFORMAÇÕES RELEVANTES	DISPOSITIVO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO
5025833-57.2023.4.02.5101/RJ	Por estarmos diante de uma relação de consumo (entre o banco e a parte autora), deve ser aplicado o instituto jurídico da inversão do ônus da prova em favor do consumidor (art. 14, § 3º, do CDC), por versar a causa de pedir sobre alegado fato do serviço fornecido pela instituição financeira demandada, bem como diante da impossibilidade de produção de prova negativa por parte do autor, ou seja, provar que não firmou o contrato de empréstimo impugnado nos presentes autos. Por essa direção, no tocante à responsabilidade das instituições financeiras na ocorrência de fraude, torna-se imperioso destacar a Súmula 479 do Superior Tribunal de Justiça, que aduz : "As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias." **No caso em apreço, verifica-se que os contratos de empréstimo foram celebrados com o BANCO PAN S.A.** **Pelos documentos juntados, pode-se constatar que os contratos de empréstimo de nº 369206489 e nº 369206849 foram celebrados em 13/01/2023, através de link criptografado enviado ao autor, com o detalhamento de cada etapa da contratação (processo 5025833-57.2023.4.02.5101/RJ, evento 75, PET1** **Muito embora não haja assinatura da parte autora no contrato físico, observa-se que a parte autora seguiu todos os passos para a concretização do contrato virtual (processo 5025833-57.2023.4.02.5101/RJ, evento 61, CONTR2).** Estão presentes no documento a captura de biometria facial, IP do aparelho utilizado, número de telefone utilizado para contato, comprovante de contratação formalizada eletronicamente com self (foto atual / contemporânea ao ato da contratação), bem como informações acerca do local, dia e hora da contratação, captura de biometria facial, IP do aparelho utilizado, número de telefone utilizado para contato, comprovante de transferência eletrônica (TED) para a conta da parte autora. A formalização do contrato impugnado se deu na modalidade eletrônica,	A 8ª Turma Recursal do Rio de Janeiro decidiu, por unanimidade, conhecer e prover parcialmente o recurso da parte autora, reformando a sentença, para declarar a inexistência de relação jurídica entre a parte autora e o BANCO PAN S.A em relação aos contratos de empréstimo de nº 369206489 e nº 369206849, bem como determinar o cancelamento, pelo INSS, das consignações relativas a tal contrato. Determino que o BANCO CREFISA S.A e o BANCO PAN S.A, solidariamente, promovam a devolução das parcelas, de forma simples, dos valores descontados do benefício previdenciário da parte autora. Determino a realização do depósito judicial, pela parte autora, da totalidade do crédito realizado em sua conta bancária, relativo aos empréstimos impugnados. Sem condenação em honorários de sucumbência, eis que, a Recorrente foi vencedora, ainda que, em parte. Publique-se. Intime-se. Com o transito em julgado, de-se baixa, nos termos do voto do(a) Relator(a).

	através de assinatura digital (biometria facial). Os documentos juntados demonstram que o valor contratado foi efetivamente depositado na conta da parte autora (processo 5025833-57.2023.4.02.5101/RJ, evento 61, CONTR5) Entretanto, esse tipo de contrato realizado com certa informalidade, visando a contratação em massa, constitui prática que pode atingir o consumidor em situação de vulnerabilidade, de modo a expô-lo a práticas abusivas, com pactos realizados com informações não pormenorizadas, sem a precisa identificação do objeto e sem anuência inequívoca do contratante. A Constituição Federal traçou o alicerce do sistema protetivo ao consumidor e em art. 170, inciso V, considerou a relação jurídica de consumo protegida como um dos princípios básicos da ordem econômica. Tomando-se por base a Lei 8078/90, é imprescindível que se reconheça que a vulnerabilidade está sempre presente na relação de consumo, como elemento básico e não se confunde com a hipossuficiência. Se o contrato foi de boa-fé acordado pelas partes por meio eletrônico, caberia à ré juntar a aceitação expressa do contratante, notadamente quando o mesmo não traz qualquer assinatura firmada pela parte autora. **Se o contrato foi efetivamente firmado pela parte autora, embora contra sua vontade, caracterizando vício de consentimento, que nulifica o negócio jurídico firmado com o BANCO PAN S.A.** Concluo que restou caracterizado o fato ilícito e a responsabilidade do fornecedor. Todavia, em razão de suas peculiaridades, essa situação não poderia ter sido verificada, de plano, pela autarquia previdenciária, de modo que não há como responsabilizar o INSS pelos descontos indevidos. Em relação ao BANCO CREFISA S.A., considerando o vício do consentimento ora reconhecido, deve este responder pelos danos materiais causados, restituindo à autora todos os valores descontados de seu benefício previdenciário, de forma simples. Por fim, no que se refere ao valor depositado na conta bancária do autora, esse deverá ser devolvido, sem incidência de correção monetária e	

	juros, já que comprovado que a autora não deu causa à contratação indevida.	

0019486-97.2023.4.05.8500/SE	O banco réu, por sua vez, não trouxe aos autos qualquer prova cabal de manifestação de vontade da parte autora, resumindo-se a afirmar que a parte requerente teria firmado contratos de empréstimo, sem, no entanto, anexar aos autos qualquer prova técnica da veracidade de referidas informações. Frise-se ainda que, na seara do direito consumeirista, cabe ao fornecedor/prestador demonstrar que o serviço foi prestado de forma escorreita ou que houve culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro. Portanto, na hipótese em foco, o banco acionado não evidenciou que o contrato combatido foi efetivamente celebrado, ou que a parte autora possuísse conhecimento do seu inteiro teor. **Da documentação adunada aos autos, restou demonstrada a fraude perpetrada contra o(a) autor(a), uma vez que os instrumentos contratuais trazidos aos autos indicam que a suposta similitude de assinaturas constantes, notadamente, quanto àquela na cédula de identidade e procuração, são típicos da técnica fraudulenta de "decalque".** Assim, confirmada está a não manifestação de vontade da parte autora em celebrar contratos com o banco réu. Ante tais considerações, merece(m) ser acolhido(s) o(s) pedido(s) formulado(s) em face do Banco PAN S.A., de condenação em danos materiais, no sentido de restituir ao(à) requerente todas as quantias descontadas da Pensão por morte que titulariza (NB nº 040.192.618-4), por força do(s) contrato(s) nº 0229014902334. O dano material deverá ser computado na forma simples, visto que a jurisprudência entende que para a repetição de valores cobrados indevidamente, deve ficar configurada conduta maliciosa (má-fé) da entidade bancária, situação não comprovada nos presentes autos.	3.1. Ante o exposto, EXTINGO o feito, com resolução do mérito (artigo 487, I, do CPC), para julgar PROCEDENTE a pretensão autoral e: **3.1.1. DECLARAR a inexistência do negócio jurídico contratual entre o(a) demandante e o Banco PAN S.A., relativamente ao(s) contrato(s) nº 0229014902334;** **3.1.2. CONDENAR o Banco PAN S.A. e, subsidiariamente, o INSS à reparação por:** **3.1.2.1. dano material no valor total descontado do(s) benefício(s) da parte acionante, qual seja, Pensão por morte (NB nº 040.192.618-4), por força do(s) contrato(s) nº 0229014902334, observando-se a prescrição quinquenal, conforme item 2.3. desta sentença;** **3.1.2.2. danos morais fixados em R$ 6.000,00 (seis mil reais);** 3.1.3. considerando que não houve comprovação de que os depósito(s) da(s) quantia(s) atinente(s) ao empréstimo consignado/cartão de crédito foram efetuado(s) em conta(s) na(s) qual(ais) a parte autora percebe o seu benefício previdenciário, indefiro o pedido de compensação/abatimento de valores.

0041112-59.2024.4.05.8300/PE	No que se refere ao contrato de empréstimo consignado, o banco réu não logrou êxito ao não anexar a estes autos a cédula contratual devidamente assinada pela parte autora. Constata-se, então, que o negócio não foi efetivamente firmado com a parte autora e que este não tinha conhecimento do objeto da contratação. **Outrossim, observa-se que o demandante realizou pagamento via pix no mesmo dia da suposta celebração (17/08/2021) do contrato de empréstimo consignado na modalidade cartão, utilizando-se dos valores transferidos pelo Banco PAN para terceiro não vinculado à instituição financeira ora ré, acreditando estar em contato com a Central de Atendimento desta última, com a finalidade de cancelar o suposto empréstimo contratado (id. 53674202 – fl.2). Houve também o recebimento de comprovante de cancelamento do empréstimo recebido por e-mail pela parte autora (id. 53674204).** **Contudo, há outras peculiaridades no caso que demandam a análise deste juízo.** **As provas todas apontam para a conclusão de que o autor foi vítima de golpe perpetrado por terceiros, num encadeamento de fatos que envolve a contratação e, em ato contínuo, a transferência para terceiro de todo o montante recebido em razão da contratação.**	Ante o exposto, afastadas as preliminares suscitadas, julgo procedentes os pedidos da parte autora para: **1) declarar a nulidade do contrato objeto dos autos;** **2) condenar o banco réu a suspender os descontos do contrato ora cancelado;** **3) condenar o banco réu, e subsidiariamente o INSS, ao pagamento da quantia de R$ 7.000,00 (Sete mil reais), a título de indenização pelos danos morais, com juros de mora de 1% ao mês desde o primeiro desconto (Súmula 54, STJ), até a data da sentença, a partir de quanto incidirá apenas a taxa Selic, que já contempla correção monetária e juros de mora (Súmula 362, STJ);** 4) condenar o banco réu, e subsidiariamente o INSS, a restituir os valores descontados do benefício da parte autora em razão do contrato ora declarado inexistente, a título de danos materiais, sobre os quais incidirá taxa Selic a partir do desconto de cada parcela. A restituição deve ser dar de modo simples quanto aos descontos realizados até 30/03/2021, e em dobro a partir de tal data.

0023342-62.2024.4.05.8103/CE	Porém, na espécie, o contrato não foi devidamente celebrado, vez que não foi assinado a rogo, contando tão somente com a impressão digital do suposto contratante e a assinatura das duas testemunhas, o que não é suficiente para a formalização do negócio jurídico. **E, em que pese eventual alegação de que parentes do autor funcionaram como testemunhas no contrato, entende-se que, independentemente da comprovação de tal circunstância, ela não se mostra apta a validar o contrato, sendo indispensável a assinatura a rogo, nos termos em que estabelecido no CC.** **O banco réu, portanto, não se desincumbiu do ônus probatório de demonstrar a presença de fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito da autora (CPC, art. 373, II).** **Portanto, deve ser declarada inexistente a relação jurídica advinda do contrato nº 0229730071589, diante da não comprovação da regularidade de sua contratação. Também, devem ser responsabilizados pelos danos ocasionados a instituição financeira (que firmou o contrato fraudulento) e, subsidiariamente, o INSS (que procedeu aos descontos indevidos).** O dano material se consubstancia na restituição dos valores indevidamente descontados do benefício da parte autora.	Ante o exposto, afasto a incidência de decadência, reconheço a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio que antecedeu a propositura da demanda e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da demanda, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC, para: A) Declarar inexistentes as relações jurídicas advindas do contrato nº 0229730071589 e das obrigações dele decorrentes; **B) Condenar o BANCO PAN S.A. e, subsidiariamente, o INSS, a restituírem em dobro e à parte autora os valores irregularmente descontados de seu benefício previdenciário, decorrentes do contrato 0229730071589 e não atingidos pela prescrição quinquenal, com a incidência de juros de mora e de correção monetária desde o evento danoso (Súmulas 43 e 54 do STJ), ou seja, a contar da data de cada desconto; e** **C) Condenar o BANCO PAN S.A. e, subsidiariamente, o INSS, a pagarem à parte autora, a título de indenização por danos morais, a importância correspondente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a incidência de juros de mora desde o evento danoso (Súmula 54 do STJ), especificado como o mês do primeiro desconto indevido e com correção monetária desde a prolação desta sentença (Súmula 362 do STJ).**

1007109-89.2024.4.01.3315/BA	A parte autora, MARIA LAURA OLIVEIRA, é uma pessoa idosa (78 anos) e, conforme alegado, analfabeta. Tal condição a insere em um patamar de vulnerabilidade exacerbada, impondo ao fornecedor, BANCO PAN S.A., um dever de informação qualificado. Não basta a mera entrega de um contrato; é imperioso que o Banco comprove que a consumidora compreendeu integralmente as características do produto oferecido, especialmente as peculiaridades de um cartão de crédito consignado (RMC), que difere substancialmente de um empréstimo consignado convencional. As distinções cruciais, como a ausência de um número fixo de parcelas, o caráter rotativo da dívida e o pagamento mínimo que pode não amortizar o principal, gerando uma percepção de "dívida infinita", devem ser exaustivamente elucidadas, de forma inequívoca e adaptada à capacidade de compreensão da consumidora. O BANCO PAN S.A. apresentou o contrato de nº 712378356, datado de 27/10/2016, com assinatura "a rogo". Contudo, a parte autora questiona este contrato, alegando que o objeto de sua demanda é o contrato de nº 0229014946052, datado de 11/04/2017, que está ativo em seu benefício, e que o contrato apresentado pelo Banco Pan já foi, inclusive, "quitado e excluído", conforme extrato do INSS (Doc. 2145785213, p. 9). **A defesa do BANCO PAN S.A. não logrou êxito em comprovar que o contrato específico (nº 0229014946052, de 11/04/2017) que está gerando os descontos no benefício da autora foi validamente pactuado. A alegação de que a numeração diversa é apenas um "layout mensal do INSS" não desobriga o fornecedor de apresentar o contrato original que corresponda aos dados da contratação contestada pela autora. Diante da negativa da consumidora e de sua vulnerabilidade, o ônus de provar a regularidade e a existência do negócio jurídico recai sobre o Banco (Art. 6º, VIII do CDC). A omissão em juntar a documentação completa e hígida que deveria estar em seu poder para demonstrar a legitimidade da contratação implica na presunção de inexistência do negócio jurídico questionado.** Ademais, mesmo que se considerasse o contrato apresentado pelo Banco Pan (nº 712378356), a formalização da assinatura "a rogo" para uma pessoa analfabeta exige formalidades rigorosas para garantir a efetiva manifestação de vontade. A ausência de identificação clara das testemunhas e da própria autora (como a data de emissão do RG apontada como sendo	Ante o expendido e por tudo mais que dos autos transparece, JULGO PROCEDENTE o pedido vertido na inicial, nos termos da fundamentação, para: **a) DECLARAR a nulidade do negócio jurídico concernente aos descontos no benefício previdenciário da parte autora (NB 122.133.608-5), oriundos do contrato de cartão de crédito consignado nº 0229014946052, por vício de consentimento e falha no dever de informação;** **b) CONDENAR o BANCO PAN S.A. a restituir à parte autora, em dobro, os valores indevidamente descontados de seu benefício previdenciário referentes ao contrato de cartão de crédito consignado nº 0229014946052, no período compreendido entre julho/2017 e agosto/2024, totalizando R$ 7.805,22 (sete mil oitocentos e cinco reais e vinte e dois centavos), bem como os valores descontados a partir de setembro/2024 até a efetiva suspensão dos descontos. Os valores deverão ser pagos com incidência unicamente da taxa SELIC, desde cada cobrança indevida;** **c) CONDENAR o BANCO PAN S.A. ao ressarcimento pelo dano moral experimentado pela parte autora, que ora fixo em R$ 6.000,00 (seis mil reais), com incidência de juros de mora correspondentes à taxa SELIC, sem incidência de correção monetária, por já incluída no seu cômputo, a partir desta sentença;** d) CONDENAR o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, subsidiariamente ao BANCO PAN S.A., ao cumprimento das obrigações de restituir os valores indevidamente descontados e de pagar a indenização por danos morais, caso o BANCO PAN S.A. não o faça, nos termos e condições estabelecidos nas alíneas "b" e "c" desta sentença.

	de 1993, quando a autora possuía documento mais atual de 2015) gera sérias dúvidas quanto à sua validade formal e à regularidade do processo de contratação, reforçando o vício de consentimento. Ainda, a prática de liberar o valor do crédito via TED, sem a efetiva utilização do cartão físico para compras, reforça a tese de que a operação foi desvirtuada da sua finalidade de "cartão de crédito", assemelhando-se a um empréstimo. Se, como alegado pela autora, a Instrução Normativa INSS/PRES nº 37/2009 proibia o saque de cartão de crédito para beneficiários (o que demandaria a verificação de sua aplicabilidade à época e circunstâncias), tal prática também configuraria irregularidade na conduta da instituição financeira.	

8.3.9. Banco Master S.A.

O banco Master S.A. tem origem no antigo banco Máxima S.A., cuja alteração da denominação para banco Master S.A. foi aprovada em assembleia de 18/06/2021 e publicada em 24/06/2021.

A expansão do grupo foi impulsionada por sucessivas reorganizações societárias, incluindo a incorporação de outras instituições. Nesse processo**, o Sr. Daniel Bueno Vorcaro** consolidou-se como um dos controladores finais e assumiu a presidência do Banco Master em 2021. Sua gestão foi marcada pela aquisição definitiva da instituição, seguida de uma profunda reformulação na identidade da marca e no posicionamento estratégico de mercado, que culminou na liquidação extrajudicial da instituição pelo Banco Central em novembro de 2025, após a descoberta de fraudes sistêmicas e lavagem de dinheiro.

Em sua expansão (e posteriormente em sua crise), o Banco Master teria contratado escritórios de advocacia e consultorias jurídicas, econômico-financeiras e de gestão de pessoas politicamente expostas, como a esposa do Ministro do STF Alexandre de Moraes (R$ 129 milhões em três anos)[826], o ex-Ministro do STF Ricardo Lewandowski (e posteriormente seu filho, depois que Lewandowski assumiu o Ministério da Justiça, por R$ 250 mil mensais) e o ex-Ministro da Fazenda Guido Mantega (por R$ 1 milhão mensais)[827]. A imprensa menciona que esses valores estariam acima do praticado pelo mercado e mascarariam o tráfico de influência política e blindagem institucional[828].

No âmbito do INSS, o quadro documental revela que o banco possuía ACT para operar consignado, com autorização publicada em 18/09/2020 e vigência de cinco anos, encerrando-se em 18/09/2025. O problema central identificado pela administração não foi a atuação em empréstimo pessoal clássico, mas a concentração massiva em RMC e, sobretudo, em RCC/cartão consignado de benefício, o que deslocou o foco do ACT para produtos mais sensíveis do ponto de vista regulatório e consumerista.

---

826 https://piaui.uol.com.br/materia/o-banco-master-e-a-desmoralizacao-da-republica/

827 https://www.metropoles.com/colunas/andreza-matais/jaques-wagner-pediu-emprego-no-master-para-mantega-e-lewandowski

828 https://www.metropoles.com/colunas/andreza-matais/jaques-wagner-pediu-emprego-no-master-para-mantega-e-lewandowski

Já no despacho de renovação do ACT, a DIRBEN registrou que, em 2023, o banco realizou apenas cinco operações de empréstimo pessoal e, em 2024, não houve registro de novas operações dessa natureza, ao passo que a instituição concentrou sua atuação no cartão consignado de benefício, **especialmente no produto Credcesta**[829].

O Credcesta foi criado pelo Augusto Ferreira Lima e serviu como pilar fundamental para a sua entrada no Banco Master em 2019. Ao integrar sua empresa à estrutura do banco, Augusto Ferreira Lima assumiu as funções de sócio e CEO de varejo, tornando-se o principal mentor da transição do Master para um modelo de negócio forte também no crédito para o varejo.

Durante sua gestão, que se estendeu até maio de 2024, ele articulou a transformação do Credcesta no principal motor de crescimento da instituição, utilizando a capilaridade do produto para penetrar no mercado de servidores públicos e beneficiários pagos pelo INSS em escala nacional. Após a saída do banco Master S.A., ele comprou o banco Voiter (nomeando para banco Pleno), cuja liquidação foi decretada pelo Banco Central em fevereiro de 2026[830].

Essa guinada estratégica, consolidada **sob a liderança de Daniel Vorcaro, apoiado por Augusto Ferreira Lima**, encontra reflexo direto nos dados alarmantes que fundamentam a abertura do processo interno do INSS (SEI nº 35014.159290/2025-99), conforme detalhado nos documentos enviados para esta CPMI por meio do requerimento 2314/2025 (documento 1370).

Esse processo foi iniciado a partir do ofício 2356/2025-AHCL/GAB-PR/DF, oriundo da Procuradoria da República no Distrito Federal – 22º Ofício, que solicitou ao INSS levantamento sobre possíveis fraudes na concessão de créditos consignados envolvendo o banco Master S.A. nos últimos oito anos.

No decorrer do processo, o despacho SEI nº 21527702 informou que os dados apontavam 3.378 reclamações no período de 2020 a 2024, com pico em 2023 (1.553) e patamar ainda elevadíssimo em 2024 (1.310); no mesmo documento, registrou que o empréstimo pessoal era praticamente inexistente,

---

829 https://revistaoeste.com/economia/credcesta-ligado-ao-master-soma-quase-3-mi-de-consignados/

830 https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2026-02/bc-decreta-liquidacao-do-banco-pleno-presidido-por-ex-socio-do-master

enquanto o banco havia alcançado 43.222 operações de RMC em 2023 e 351.760 em 2024, além de 104.876 operações de RCC em 2022, 1.978.228 em 2023 e 2.755.455 em 2024, **números que levaram a própria DIRBEN a questionar "que tipo de serviços estão sendo executados" e qual seria o modelo de atuação da instituição.**

Abaixo, apresenta-se a tabela de evolução temporal na quantidade de contratos:

Tabela - Evolução dos Contratos: Banco Master (2021–2024)

Ano	Empréstimo Pessoal	Cartão de Crédito (RMC)	Cartão Consignado de Benefício (RCC)
2021	9	0	0
2022	12	0	104.876
2023	5	43.222	1.978.228
2024	0	351.760	2.755.455

Fonte: Tabela elaborada com base no Despacho da Divisão de Consignação em Benefícios, SEI nº 21527702

Com base em consulta à plataforma Consumidor.gov.br e em extração da Dataprev na demanda DM.205457, o despacho SEI nº 21529999 consolidou o histórico de reclamações de 2019 a 2024 e repetiu o quadro de explosão contratual em RCC, ressaltando ainda que a investigação até então estava restrita à SENACON e à Ouvidoria do INSS, podendo ser ampliada para PROCONs, MPF, MPEs e Defensorias.

A Ouvidoria do INSS produziu, em seguida, o despacho SEI nº 21613018, com base em extração da plataforma Fala.BR realizada em 15/07/2025. Esse levantamento encontrou 210 manifestações relacionadas aos termos "Banco Master" e "Banco Máxima", sendo 119 reclamações, 74 denúncias, 16 solicitações e 1 comunicação. O dado mais grave foi a composição por subassunto: 154 denúncias de desconto de cartão (RCC), 24 registros de desconto de cartão (RCC), 20 denúncias de desconto de cartão (RMC) e 4 registros de desconto de cartão (RMC), além de menções a suposta fraude de sistemas e suposta ação ilícita relacionada a órgão pagador. Em termos

materiais, isso reforçou a percepção de que o problema não estava em operações pontuais, mas num padrão reiterado de descontos vinculados a cartões consignados.

O documento mais denso da instrução é o despacho SEI nº 21613974, informando que o Inquérito Civil nº 1.16.000.001014/2021-68 apurava possíveis irregularidades na concessão de consignados e descontos sem autorização e destacou que o Banco Master aparecia entre as instituições sob suspeita.

O despacho mencionou, como fatores de agravamento, notícia de imprensa segundo a qual o banco teria alcançado R$ 300 milhões em consignados, com relatos de concessões não autorizadas; trouxe ainda a referência feita pelo **Deputado Capitão Alden a possíveis fraudes associadas ao Credcesta**; registrou que ex-gestores do antigo Banco Máxima foram denunciados pelo MPF em 2021 por supostos crimes financeiros; e apontou antecedentes perante a CVM, inclusive o PA CVM 19957.010180/2022-81 e o PA CVM 19957.007976/2020-94. O mesmo despacho repetiu o **contraste entre quase inexistência de empréstimo pessoal e explosão de RCC**.

Ainda nesse expediente e, sobretudo, no despacho posterior de renovação do ACT, a DIRBEN passou a explicitar problemas concretos de conformidade regulatória. A análise registrou que, embora a norma exija solicitação formal com reconhecimento biométrico, Termo de Consentimento Esclarecido (TCE) em instrumento apartado, envio de material informativo, entrega de cartão físico, fatura mensal, vedação a cartão adicional, vedação a anuidade e taxas abusivas, além da oferta obrigatória de seguro de vida e auxílio-funeral mínimos de R$ 2.000,00 no cartão consignado de benefício, não era possível aferir, a partir das informações apresentadas, se o banco Master S.A. efetivamente observava esses requisitos. Esse é um ponto central: a irregularidade apontada pelo INSS não se limitou a uma prova já fechada de fraude individual, mas alcançou também a incapacidade de comprovação de aderência do modelo operacional às salvaguardas normativas mínimas.

Esse mesmo despacho SEI nº 22258974º ratificou que o banco concentrou suas atividades “exclusivamente na modalidade de cartão de crédito consignado de benefício”, **com destaque para o Credcesta, que somou 2.755.455 contratos em 2024, após 1.978.228 em 2023 e 104.876 em 2022.**

O despacho consignou ainda que o site do banco oferecia o Credcesta por meio de marca e endereço próprios, desvinculados da página principal, e chegou a afirmar que "não há sequer como confirmar se a referida bandeira é exclusiva do Banco Master". Também apontou sinais relevantes de desconformidade a partir de reclamações, ouvidoria, plataformas de consumidores e judicialização, **inclusive com menção a mais de 10 mil resultados no Jusbrasil para ações envolvendo Banco Master e cartão de crédito consignado.** Ao final, a conclusão técnica foi pela não renovação do ACT, até que houvesse conclusão do inquérito civil ou prova segura de plena conformidade do modelo operacional.

O desfecho administrativo mais severo veio com o Despacho Decisório PRES/INSS nº 254, assinado **pelo Presidente Gilberto Waller Junior**, que registrou que o processo havia sido instaurado para apurar irregularidades no ACT celebrado com o Banco Master, com base em manifestação da DIRBEN e em manifestação jurídica da Procuradoria Federal Especializada, citando expressamente o Parecer nº 00155/2025/CCOPAR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (SEI nº 23330349) e o Despacho nº 00147/2025/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (SEI nº 23330357).

A decisão foi no sentido de suspender cautelarmente o repasse dos valores descontados referentes a empréstimos consignados e cartões de crédito vinculados ao Banco Master nos benefícios operacionalizados pelo INSS, sem prévia oitiva do interessado, até a conclusão definitiva do processo de apuração. Esse ato presidencial mostra que o conjunto das evidências técnicas e jurídicas foi considerado suficientemente grave para justificar intervenção imediata.

Igualmente, problemas envolvendo o banco Master S.A. foram identificados na auditoria realizada pela CGU, cuja Nota de Auditoria nº 1752268/03 destacou 1.608 operações ativas averbadas entre 05/2023 e 09/2025 sem envio de documentação contratual, equivalentes a 1,0% do total de operações ativas no período. Embora proporcionalmente menor do que outros casos, o achado revela persistência de operações sem documentação mínima disponível para controle.

No recorte anterior da mesma Nota nº 1752268/03, entre 10/2021 e 04/2023, o problema foi muito mais severo: 155.119 operações do banco

estavam sem envio documental, correspondendo a 84,3% do total de operações ativas. Esse percentual é um dos mais altos entre as instituições mencionadas.

Abaixo, apresenta-se a tabela de análise dos referidos contratos:

Tabela 2 - Operações sem envio de documentação contratual – operações ativas e averbadas entre 10/2021 e 04/2023.

Instituição (CBC)	Operações sem envio de documentação contratual	Total de operações ativas	Proporção
243 - BANCO MASTER SA	259.149	313.950	84,1%

Fonte: Nota de Auditoria nº 1752268/03 (CGU)

Ainda na Nota nº 1752268/03, o Master registrou 96.599 averbações com score biométrico insuficiente para garantir a validade da operação, em um universo de 154.658 operações ativas, ou 62,46% do total. A nota considera esse tipo de achado particularmente grave (ocupando a segunda posição entre os bancos), porque o score não comprova adequadamente a autorização da consignação.

Em termos qualitativos, a Nota nº 1752268/03 associa esses achados a duas frentes centrais de risco: deficiência no envio da documentação contratual e insuficiência da validação biométrica para comprovar o consentimento do beneficiário. No caso do Master, a combinação de percentual muito elevado de

contratos sem documento e elevada incidência de score biométrico insuficiente sugere fragilidade relevante dos controles de formalização e autorização.

Ressalta-se que o banco Master S.A. se envolveu em esquemas fraudulentos de cessão de carteiras de crédito consignado. Conforme indícios relatados pelo BCB ao MPU[831], valendo-se da falta de fiscalização de correspondentes bancários, o banco Master S.A. adquiriu carteiras de crédito de empresas de fachada (Tirreno) ou mal fiscalizadas (Cartos SCD), que foram posteriormente cedidas ao BRB com prêmio injustificado. Posteriormente confirmou-se que as carteiras eram fraudulentas e os créditos não foram concedidos aos supostos beneficiários. Uma questão levantada pela imprensa é se o BRB[832] teria favorecido o Master nessas operações de forma ilícita[833]

O INSS, dias antes da liquidação extrajudicial decretada pelo BCB ao Banco Master, suspendeu a concessão de novos empréstimos consignados pelo Master[834] e, após a liquidação, em janeiro de 2026, suspendeu os pagamentos das parcelas devidas pelos beneficiários ao banco em liquidação[835].

Assim, além de prejudicar os titulares de benefícios operacionalizados pelo INSS como as demais instituições financeiras mencionadas nessa seção, o Master foi além e se valeu dos consignados para fraudar o Sistema Financeiro Nacional com a cessão de carteiras fraudulentas. A fraude só foi possível com a possível complacência de auditores externos e correspondentes bancários inescrupulosos, acobertados por fiscalização insuficiente ou inexistente e pela possível colaboração de servidores corruptos.

---

831 Relato Sucinto das Ocorrências sobre o Banco Master , enviado pelo BCB ao MPU em 14/7/2025. Disponível publicamente em https://static.poder360.com.br/2025/11/relato-ocorrencias-bc-nota-master-doc-5.pdf.

832 Além da compra das carteiras, em 28 de março de 2025, o BRB ofereceu R$ 2 bilhões para compra de 58% das ações do Master. Matérias da imprensa alegam que servidores do BCB consideraram a proposta prejudicial para o BRB, que estava assumindo dívidas do Master sem avaliar corretamente os riscos que estaria correndo (https://piaui.folha.uol.com.br/materia/o-banco-master-e-a-desmoralizacao-da-republica/). Em 3 de setembro de 2025, o BCB comunica a não aprovação do negócio (https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2025-09/bc-rejeita-compra-do-master-pelo-banco-de-brasilia-brb).

833 https://www.cnnbrasil.com.br/economia/cnn-money/brb-comprou-carteiras-do-master-por-camaradagem-diz-decisao-judicial/

834 https://www.gov.br/inss/pt-br/assuntos/nota-a-imprensa-banco-master-esta-proibido-de-conceder-consignado-a-aposentados-e-pensionistas

835 https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2026-01/inss-bloqueia-repasses-master-por-problemas-em-consignados

O material recebido por esta CPMI, oriundo dos celulares do ex-controlador do Banco Master, Daniel Bueno Vorcaro, retornou ao STF conforme determinação do Ministro André Mendonça e, portanto, os indiciamentos e recomendações não foram nele baseados.

Em relação ao STF, importante destacar que, instado pela defesa de Vorcaro em 28/11/2025 (após a prisão do banqueiro), que argumentou que a Justiça Federal não seria a instância competente para julgar o caso[836], o Ministro Dias Toffoli determinou em 03/12/2025 que o inquérito da PF (relativo à operação "Compliance Zero") deveria ser transferido ao STF e impôs sigilo sobre o caso por haver menções a pessoa com foro privilegiado em documentos secundários apreendidos na operação[837]. A imprensa criticou a decisão, alegando favorecimento a Vorcaro com a retirada da competência da primeira instância e com a decretação de sigilo no processo[838].

Segundo a imprensa, parentes de Toffoli teriam sido donos do Resort Tayayá no Paraná. Em fevereiro de 2026, ele concordou em se afastar da relatoria do caso no STF, que foi assumida pelo Ministro André Mendonça. Participação no Resort Tayayá teria sido adquirido por fundos de investimento pertencentes a Fabiano Campos Zettel, cunhado de Vorcaro, com recursos que podem ser oriundos do Banco Master[839].

No tocante a Fabiano Campos Zettel, apontado pela PF como um braço direito e "operador financeiro" de Daniel Vorcaro[840], os elementos reunidos ao longo das apurações recomendam que seu nome seja tratado como peça relevante no contexto das irregularidades associadas ao Banco Master S.A. e à oferta de crédito consignado a beneficiários pagos pelo INSS.

---

836 https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/11/28/banco-master-defesa-de-daniel-vorcaro-aciona-stf-e-diz-que-prisao-de-banqueiro-e-ilegal-toffoli-vai-analisar.ghtml

837 https://www.cartacapital.com.br/economia/a-extensao-do-sigilo-que-o-stf-decretou-sobre-o-caso-de-daniel-vorcaro-do-master/, https://g1.globo.com/politica/blog/andreia-sadi/post/2025/12/03/toffoli-caso-banco-master.ghtml, https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/12/03/apos-manifestacao-de-toffoli-juiz-federal-envia-caso-do-banco-master-ao-stf.ghtml

838 https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/viagem-sigilo-e-criticas-a-polemica-decisao-de-toffoli-sobre-o-banco-master/, https://www.gazetadopovo.com.br/opiniao/editoriais/toffoli-sigilo-caixa-preta-banco-master/

839 https://www.cnnbrasil.com.br/politica/caso-master-parentes-de-vorcaro-e-de-toffoli-tiveram-elo-com-resort/

840 https://www.metropoles.com/brasil/zettel-cunhado-de-vorcaro-movimentou-quase-r-100-milhoes-em-7-meses

Sua vinculação ao círculo relacional e operacional do grupo econômico sob investigação indica possível inserção em ambiente no qual teriam sido viabilizadas práticas incompatíveis com a legalidade, a moralidade administrativa e a necessária proteção do público hipervulnerável alcançado por essa modalidade de crédito.

Nesse cenário, sua atuação não pode ser considerada periférica ou irrelevante, mas merece punição proporcional diante da sua participação na articulação, sustentação ou facilitação de operações potencialmente irregulares.

Em síntese, o conjunto probatório sugere um possível padrão particularmente grave de desconformidades envolvendo o banco Master S.A., havendo indícios de:

a) concentração anômala e massiva da atuação em RMC e, sobretudo, em RCC/cartão consignado de benefício, praticamente sem correspondência com operações de empréstimo pessoal;

b) explosão do número de contratos acompanhada de elevado volume de reclamações e denúncias de descontos não autorizados;

c) indícios reiterados de concessões sem consentimento válido do beneficiário;

d) impossibilidade de comprovação, pelo banco, do cumprimento das salvaguardas normativas mínimas exigidas para a contratação, como reconhecimento biométrico idôneo, Termo de Consentimento Esclarecido em instrumento apartado, envio de material informativo, entrega de cartão físico, emissão de fatura mensal, observância das vedações regulatórias e oferta das coberturas mínimas obrigatórias;

e) opacidade quanto à própria identidade operacional do produto Credcesta e manutenção de expressivo estoque de operações sem documentação contratual enviada;

f) altíssimo volume de averbações com score biométrico insuficiente para comprovar autorização válida;

g) descumprimento reiterado da IN PRES/INSS nº 138/2022, do Código de Defesa do Consumidor e das cláusulas do ACT firmado com o INSS; e

h) em plano ainda mais grave, envolvimento em esquema fraudulento de cessão de carteiras de crédito consignado, com aquisição e repasse de créditos posteriormente apontados como inexistentes ou fraudulentos, tudo isso em contexto de fiscalização deficiente e com repercussões diretas sobre beneficiários pagos pelo INSS e sobre a higidez do próprio sistema financeiro.

Em caráter ilustrativo, apresentam-se abaixo cinco sentenças/acórdãos transitados em julgado, extraídas dos sítios eletrônicos dos Tribunais Regionais Federais, nas quais figuram como réus o banco Master S.A. e o INSS. Tais decisões confirmam a repetição dos problemas abordados neste relatório em relação a contratos de empréstimos consignados:

Tabela – Sentenças/Acórdãos com condenações (banco Master S.A.)

NÚMERO DO PROCESSO	INFORMAÇÕES RELEVANTES	DISPOSITIVO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO
0003904-23.2024.4.05.8500/SE	Indefiro os pedidos da instituição financeira requerida de complementação das provas já produzidas nestes autos, na forma do capítulo 2.9 acima. No mérito, **como o combatido contrato de empréstimo consignado não atine à instituição bancária onde é creditado o benefício previdenciário do(a) requerente** (extrato de contratos consignados juntados com a petição inicial), conforme entendimento firmado no P.U. nº 0500796-67.2017.4.05.8307 (Tema 183), o INSS é subsidiariamente responsável pela reparação dos danos morais e materiais advindos da fraude perpetrada contra o(a) demandante. Ratifique-se que na seara do direito consumerista, cabe ao fornecedor/prestador demonstrar que o serviço foi prestado de forma escorreita ou que houve culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro. Portanto, na hipótese em foco, a instituição financeira não evidenciou que o contrato combatido foi efetiva e validamente celebrado, ou que a parte autora possuísse conhecimento do seu inteiro teor. Através da inicial, a parte autora demonstra a sua boa-fé, informando que, apesar de jamais ter solicitado ou expressado a vontade de formalizar qualquer contrato de empréstimo perante a instituição financeira ré, passou a sofrer descontos em seu benefício previdenciário. **O banco réu, a quem deve ser atribuído o ônus probatório, não trouxe aos autos qualquer prova cabal de manifestação de vontade da parte autora,** resumindo-se a afirmar que a parte requerente teria firmado contratos de empréstimo, sem, no entanto, anexar aos autos qualquer prova técnica da veracidade de referidas informações. O consentimento válido, nas operações de empréstimo consignado, exige manifestação livre, específica e informada, o que se torna ainda mais rigoroso quando o público-alvo é notoriamente hipervulnerável, em regra, pessoas idosas, de baixa renda e, muitas vezes, com baixa letratividade digital.	3.1. Por todo o exposto, 3.1.1. INDEFIRO todas as preliminares e as objeções de decadência e prescrição trienal suscitadas pelo INSS e pela instituição financeira demandada; 3.1.2. DECLARO prescritas as parcelas vencidas antes do quinquênio antecedente ao ajuizamento desta ação especial cível; 3.1.3. EXTINGO o feito, com resolução do mérito (artigo 487, I, do CPC), para: 3.1.3.1**. DECLARAR a inexistência do negócio jurídico contratual, objeto desta ação especial cível, supostamente existente entre a parte autora e instituição financeira acionada e especificada na petição inicial;** 3.1.3.2. **DETERMINAR que os requeridos adotem todas as providências necessárias à sustação dos descontos das prestações do contrato de empréstimo consignado/cartão de crédito/RMC/RCC, agora declarado inexistente (item 3.1.3.1 supra), incidentes sobre o benefício previdenciário da parte requerente;** **3.1.3.3. CONDENAR a instituição financeira demandada à reparação por:** **3.1.3.3.1. DANOS MATERIAIS, no montante relativo às quantias indevidamente descontadas do benefício do(a) autor(a), por força do contrato de empréstimo consignado/cartão de crédito/RMC/RCC formalizado com a instituição financeira demandada, deduzindo-se/compensando-se todas as quantia(s) comprovadamente depositada(s) na mesma conta bancária em que é creditado o benefício previdenciário. A compensação não será efetivada em relação ao(s) depósito(s) efetivado(s) em conta(s) diversa(s) daquela(s) vinculada(s) ao recebimento do respectivo benefício;** 3.1.3.3.2. DANOS MORAIS, com indenização fixada no importe de R$ 6.000,00 (seis mil reais), em desfavor da instituição financeira ré e atualizada até a data de prolação desta sentença; 3.1.4. Em relação ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), JULGAR PROCEDENTE a demanda para condená-lo a, subsidiariamente, pagar ao(à) autor(a) a(s) quantia(s) a que foi condenada a instituição financeira requerida, em favor da parte requerente; 3.1.5. CONCEDO ao(à) requerente o benefício da Justiça Gratuita;

0006524-08.2024.4.05.8500/SE	Indefiro os pedidos da instituição financeira requerida de complementação das provas já produzidas nestes autos, na forma do capítulo 2.9 acima. No mérito, como o combatido contrato de empréstimo consignado não atine à instituição bancária onde é creditado o benefício previdenciário do(a) requerente (extrato de contratos consignados juntados com a petição inicial), conforme entendimento firmado no P.U. nº 0500796-67.2017.4.05.8307 (Tema 183), o INSS é subsidiariamente responsável pela reparação dos danos morais e materiais advindos da fraude perpetrada contra o(a) demandante. Ratifique-se que na seara do direito consumerista, cabe ao fornecedor/prestador demonstrar que o serviço foi prestado de forma escorreita ou que houve culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro. Portanto, na hipótese em foco, a instituição financeira não evidenciou que o contrato combatido foi efetiva e validamente celebrado, ou que a parte autora possuísse conhecimento do seu inteiro teor. **Através da inicial, a parte autora demonstra a sua boa-fé, informando que, apesar de jamais ter solicitado ou expressado a vontade de formalizar qualquer contrato de empréstimo perante a instituição financeira ré, passou a sofrer descontos em seu benefício previdenciário.** **O banco réu, a quem deve ser atribuído o ônus probatório, não trouxe aos autos qualquer prova cabal de manifestação de vontade da parte autora,** resumindo-se a afirmar que a parte requerente teria firmado contratos de empréstimo, sem, no entanto, anexar aos autos qualquer prova técnica da veracidade de referidas informações.	3.1. Por todo o exposto, 3.1.1. INDEFIRO todas as preliminares e as objeções de decadência e prescrição trienal suscitadas pelo INSS e pela instituição financeira demandada; 3.1.2. DECLARO prescritas as parcelas vencidas antes do quinquênio antecedente ao ajuizamento desta ação especial cível; 3.1.3. EXTINGO o feito, com resolução do mérito (artigo 487, I, do CPC), para: 3.1.3.1. **DECLARAR a inexistência do negócio jurídico contratual, objeto desta ação especial cível, supostamente existente entre a parte autora e instituição financeira acionada e especificada na petição inicial;** **3.1.3.2. DETERMINAR que os requeridos adotem todas as providências necessárias à sustação dos descontos das prestações do contrato de empréstimo consignado/cartão de crédito/RMC/RCC, agora declarado inexistente (item 3.1.3.1 supra), incidentes sobre o benefício previdenciário da parte requerente;** **3.1.3.3. CONDENAR a instituição financeira demandada à reparação por:** **3.1.3.3.1. DANOS MATERIAIS, no montante relativo às quantias indevidamente descontadas do benefício do(a) autor(a), por força do contrato de empréstimo consignado/cartão de crédito/RMC/RCC formalizado com a instituição financeira demandada, deduzindo-se/compensando-se todas as quantia(s) comprovadamente depositada(s) na mesma conta bancária em que é creditado o benefício previdenciário. A compensação não será efetivada em relação ao(s) depósito(s) efetivado(s) em conta(s) diversa(s) daquela(s) vinculada**(s) ao recebimento do respectivo benefício; 3.1.3.3.2. DANOS MORAIS, com indenização fixada no importe de R$ 6.000,00 (seis mil reais), em desfavor da instituição financeira ré e atualizada até a data de prolação desta sentença; 3.1.4. Em relação ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), JULGAR PROCEDENTE a demanda para condená-lo a, subsidiariamente, pagar ao(à) autor(a) a(s) quantia(s) a que foi condenada a instituição financeira requerida, em favor da parte requerente; 3.1.5. CONCEDO ao(à) requerente o benefício da Justiça Gratuita;

0014210-26.2025.4.05.8400/RN	**Os réus, devidamente citados, não trouxeram aos autos qualquer documento demonstrando que o contrato discutido nos autos é legítimo, ou seja, que o débito em questão é resultado de uma ação da parte autora**. O banco réu detém os documentos relativos ao contrato questionado nos autos e que seriam aptos a demonstrar a regularidade ou não da dívida cobrada, mas não carreou ao processo o contrato devidamente assinado ou documento equivalente. Considerando-se a inércia da parte ré, deve ser acatada a tese autoral de que o débito questionado não é legítimo, pois não observou os critérios de segurança que a contratação de uma operação financeira e de consignação em pagamento demanda, e que os réus praticaram ato ilícito ao permitir a contratação irregular em nome da requerente. O INSS, ao admitir este tipo de contrato sem nenhuma espécie de fiscalização criteriosa no que diz respeito às informações que lhe são repassadas pelas instituições financeiras, dá margem a que ocorram casos como o da autora. É certo que a autarquia, por ser quem desconta os valores para pagamento dos empréstimos nos benefícios dos seus segurados, tem o dever de zelar para prevenir descontos indevidos e, na ausência deste cuidado, deve responder também por eventuais danos causados ao segurado.	Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para: a) condenar o INSS a cancelar em definitivo a consignação do contrato questionado nos autos; b) **condenar o Banco Master S/A a cancelar o contrato questionado nos autos e a ressarcir em dobro à parte autora os valores indevidamente descontados sobre o seu benefício, atualizados conforme os parâmetros do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 267, de 02/12/2013; respondendo subsidiariamente o INSS por esta obrigação;** **c) condenar o Banco Master S/A a pagar à parte autora indenização por danos morais no valor de R$ 3.000,00, atualizado conforme os parâmetros do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 267, de 02/12/2013; respondendo subsidiariamente o INSS por esta obrigação;**

0030835-18.2023.4.05.8300/PE	No que pertine ao contrato objeto da demanda, não houve comprovação por parte da ré de que a parte autora, de fato, houvesse contraído o mútuo ora impugnado. **É que o contrato não foi juntado aos autos pela parte ré. Todavia, a parte autora juntou aos autos o suposto contrato de empréstimo firmado, onde se constata não ser de sua autoria, pois no documento assinado eletronicamente mediante "selfie" identifica-se a foto de outra pessoa e localização em Maceió - AL**. **Outrossim, não resta comprovado também o depósito dos valores em conta bancária. O demandante não reconhece a conta apresentada em recibo, a qual, de fato não é a mesma utilizada para o recebimento do seu benefício (Id. 33317113).** De tal modo, reputo que o contrato discutido é nulo. Assentada essa premissa inicial, qual seja, a de ser fraudulento o empréstimo consignado nos proventos da parte autora, resta perquirir acerca da responsabilidade por tal fato. Não há dúvidas quanto à responsabilidade da instituição financeira demandada, principal beneficiária do mútuo e destinatária dos recursos que foram descontados da remuneração/proventos da parte autora.	Ante o exposto, afastadas as preliminares suscitadas, julgo procedentes os pedidos da parte autora para: 1) declarar a nulidade do(s) contrato(s) objeto dos autos; **2) condenar o banco réu a suspender os descontos do(s) contrato(s) ora cancelado(s);** **3) condenar o banco réu, e subsidiariamente o INSS, ao pagamento da quantia de R$ 7.000,00 (sete mil reais), a título de indenização pelos danos morais, com juros de mora de 1% ao mês desde o primeiro desconto (Súmula 54, STJ), até a data da sentença, a partir de quanto incidirá apenas a taxa Selic, que já contempla correção monetária e juros de mora (Súmula 362, STJ);** 4) condenar o banco réu, e subsidiariamente o INSS, a restituir os valores descontados do benefício da parte autora em razão do contrato ora declarado inexistente, a título de danos materiais, sobre os quais incidirá taxa Selic a partir do desconto de cada parcela. A restituição deve ser dar de modo simples quanto aos descontos realizados até 30/03/2021, e em dobro a partir de tal data.

5003368-07.2025.4.04.7113/RS	**O Banco Master fundamenta a legitimidade da cobrança e a existência do contrato de Cartão Consignado de Benefício CREDCESTA (Contrato 801415502) e do "Saque Fácil" na documentação digital acostada aos autos, incluindo Termos de Adesão, Cédula de Crédito Bancário (CCB) e logs de contratação. O contrato em questão foi incluído em 06/01/2023.** Contudo, a análise detalhada dos registros de contratação eletrônica, conforme trazido aos autos pela Ré e rebatido pelo Autor em réplica, revela inconsistências graves e inconciliáveis que invalidam a prova da manifestação de vontade do Autor. 1. **Inconsistência da Geolocalização: O dossiê de contratação apresentado pelo Banco Master (Evento 29) indica que a operação digital foi realizada em 06/01/2023, entre 16:26 e 17:33. A geolocalização capturada nos documentos (Termo de Adesão, Termo de Consentimento Esclarecido e CCB) é -29.09941320263715, -51.6113775450336. O Autor comprovou que esta coordenada corresponde à localidade de Faria Lemos, interior de Bento Gonçalves/RS. Ocorre que, na data e hora da suposta contratação, o Autor estava em Iraí/RS, a aproximadamente 6 horas de distância de Bento Gonçalves, em viagem com a família, tendo inclusive realizado check-out naquele dia para seguir viagem a Ametista do Sul. A distância entre a localização registrada e a localização do Autor na data do evento é incompatível, sugerindo que a contratação não foi realizada por ele no local indicado, tornando a geolocalização inconciliável com a realidade fática.** 2. **Inconsistência do Endereço IP: O endereço IP capturado durante a suposta formalização do contrato foi 179.125.244.87. Este endereço IP está, na verdade, geolocalizado na cidade de Piracicaba, no Estado de São Paulo. A discrepância tripla entre a localização física do Autor (Iraí/RS), a geolocalização capturada pelo sistema do Banco (Faria Lemos/RS) e o endereço IP registrado (Piracicaba/SP) é uma prova robusta de que a contratação foi conduzida fraudulentamente.** 3. Inconsistência do Dispositivo: O log de contratação registra o uso de um dispositivo Android 10 Mobile. O Autor contestou esta informação, alegando que utiliza exclusivamente a marca iPhone há pelo menos 10 anos. **As múltiplas falhas de segurança e a flagrante contradição nos dados de geolocalização e IP fornecidos pelo próprio Banco Master impossibilitam a conclusão de que o Autor manifestou**	Ante o exposto, rejeito as preliminares suscitadas e ponho fim à fase cognitiva do procedimento, com a resolução do mérito (art. 487, I, do CPC), julgando procedentes em parte os pedidos veiculados, para o fim de: a) **declarar a nulidade do contrato n° 801415502, em razão da falsidade constatada, assim restando afastada a exigibilidade da obrigação em face da parte autora, bem como qualquer outro efeito dele decorrente;** b**) condenar a instituição financeira ré à repetição dos valores descontados indevidamente do benefício previdenciário NB 189.817.840-0, referente ao contrato supramencionado, de forma simples para os descontos realizados no benefício previdenciário anteriores a 30/03/2021 e em dobro para os descontos posteriores a esta data, a serem atualizados nos termos da fundamentação;** **c) condenar a instituição financeira ré ao pagamento de indenização por danos morais em favor da parte autora no valor de R$ 3.795,00 (três mil setecentos e noventa e cinco reais), com correção monetária e juros de mora, na forma da fundamentação;** d) condenar o INSS, de modo subsidiário, ao pagamento dos valores estabelecidos para as indenizações pelos danos materiais e morais, obrigação que só poderá ser exigida se a instituição financeira se mostrar insolvente, devendo a atualização dos valores obedecer os índices aplicáveis às condenações da Fazenda Pública, definidos na fundamentação.

	livre e validamente sua vontade para a contratação do serviço. Tais inconsistências demonstram que o Banco Master não se desincumbiu do seu ônus de provar a regularidade e a legitimidade do negócio jurídico, conforme exigido pela legislação consumerista. A contratação, portanto, é nula e ineficaz, e os descontos realizados no benefício previdenciário do Autor são indevidos.	

8.3.10. Facta Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

A Facta Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento tem data de abertura cadastral em 22/05/2012, embora o Grupo Facta informe origem operacional em 1996, em Porto Alegre, inicialmente como corretora de seguros. O nome que aparece como dirigente máximo da instituição é Evaldo Francisco da Rosa, identificado como presidente no cadastro oficial da empresa desde 2012.

Embora esta CPMI não tenha recebido o processo administrativo interno instaurado pelo INSS que envolva a Facta Financeira S.A., instituição com forte atuação no segmento de crédito consignado e fomento mercantil, os dados técnicos da Controladoria-Geral da União (CGU) já permitem dimensionar irregularidades críticas.

A Nota de Auditoria nº 1752268/01 identifica como um dos bancos com maior incidência de problemas na amostra contratual. Houve 3 achados de documentação não enviada ou incompleta, 30 casos de reutilização indevida da mesma biometria em operações diferentes e 2 ocorrências de documentos sem qualidade suficiente para validação biométrica.

Ainda na mesma Nota nº 1752268/01, o banco Facta Financeira S.A. concentrou o maior número de contratos com seguro prestamista na amostra: foram 38 ocorrências em 63 operações analisadas. Nas análises adicionais, 12 de 15 contratos também apresentaram seguro prestamista, o que levou a auditoria a enquadrar o padrão como risco de inclusão recorrente de custo vedado no valor do empréstimo.

Abaixo, apresenta-se a tabela de análise dos referidos contratos:

Tabela 7 – Contratos com inclusão de seguro prestamista

Instituição consignatária acordante	Operações analisadas	Achados por amostra			
		I	II	III	Total
935 - FACTA FINANCEIRA SA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	63	3	17	18	38
254 - PARANÁ BANCO SA	9	5	0	3	8
104 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	16	0	0	8	8
903 - BANCO INTER SA	2	0	0	1	1
623 - BANCO PAN SA	14	0	1	0	1
389 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA	9	0	1	0	1
041 - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA - BANRISUL	21	1	0	0	1
402 - COBUCCIO SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO SA	1	0	0	1	1
Total	**135**	**9**	**19**	**31**	**59**

Fonte: elaboração a partir da análise dos dados e da documentação contratual inseridos no Portal de Gestão do e-Consignado.

Fonte: Nota de Auditoria nº 1752268/01 (CGU)

Na Nota de Auditoria nº 1752268/03, o banco Facta Financeira S.A. apareceu com 29.726 operações ativas sem envio de documentação entre 05/2023 e 09/2025, e com 754.840 operações sem documentação entre 10/2021 e 04/2023, o que correspondeu a 60,0% do total de operações ativas no recorte mais antigo. A deficiência documental, portanto, também foi altamente material no banco.

Além disso, a Nota de Auditoria nº 1752268/02 identificou 1.765 casos de dois descontos na mesma competência para o mesmo tipo de cartão, e 7 registros de uso do cartão acima de 1,6 vez o benefício. Já a Nota nº 1752268/04 apontou que a Facta não apresentou relatório de auditoria externa nem em 2023 nem em 2024, e a Nota nº 1752268/05 registrou que o banco firmou termo de compromisso com o INSS para suspender a venda de seguro prestamista ou produto securitário vinculado ao consignado.

Em síntese, os achados relativos ao banco Facta Financeira S.A. sugerem um quadro reiterado de supostas irregularidades, marcado por possível falhas documentais massivas, fragilidade dos mecanismos de validação e indícios de práticas potencialmente abusivas na oferta de consignados. Foram identificados:

- casos de documentação não enviada ou incompleta, reutilização indevida da mesma biometria em operações distintas e envio de documentos sem qualidade mínima para validação biométrica, comprometendo a higidez da formalização contratual;
- a incidência excepcionalmente elevada de seguro prestamista, inclusive em análises adicionais, configurando forte indício de inclusão recorrente de custo vedado no valor do empréstimo;
- o volume extremamente expressivo de operações ativas sem documentação de suporte, tanto no período de 05/2023 a 09/2025 quanto, em escala ainda mais grave, entre 10/2021 e 04/2023, quando a deficiência atingiu 60% das operações ativas do recorte;
- ocorrências de dois descontos na mesma competência para o mesmo tipo de cartão, registros de utilização do cartão em patamar

superior a 1,6 vez o valor do benefício, a não apresentação de relatório de auditoria externa em 2023 e 2024;

- o descumprimento reiterado da IN PRES/INSS nº 138/2022, do Código de Defesa do Consumidor e das cláusulas do ACT firmado com o INSS; e
- a necessidade de celebração de termo de compromisso com o INSS para suspender a comercialização de seguro prestamista ou produto securitário vinculado ao consignado, o que reforça a gravidade e a recorrência dos problemas apurados.

Em caráter ilustrativo, apresentam-se abaixo cinco sentenças/acórdãos transitados em julgado, extraídas dos sítios eletrônicos dos Tribunais Regionais Federais, nas quais figuram como réus o Banco Facta Financeira S.A. e o INSS. Tais decisões confirmam a repetição dos problemas abordados neste relatório em relação a contratos de empréstimos consignados:

Tabela – Sentenças/Acórdãos com condenações (banco Facta Financeira S.A.)

NÚMERO DO PROCESSO	INFORMAÇÕES RELEVANTES	DISPOSITIVO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO
0013820-18.2023.4.05.8500/SE	Através da inicial a parte autora demonstra a sua boa-fé, informando que, apesar de jamais ter solicitado ou expressado a vontade de formalizar qualquer contrato de empréstimo perante a instituição financeira Ré, passou a sofrer descontos em seu benefício previdenciário. **O banco réu, por sua vez, não trouxe aos autos qualquer prova cabal de manifestação de vontade da parte autora, resumindo-se a afirmar que a parte requerente teria firmado contrato de empréstimo, sem, no entanto, anexar aos autos qualquer prova técnica da veracidade de referidas informações.** Frise-se ainda que, na seara do direito consumeirista, cabe ao fornecedor/prestador demonstrar que o serviço foi prestado de forma escorreita ou que houve culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro. Portanto, na hipótese em foco, o banco acionado não evidenciou que o contrato combatido foi efetivamente celebrado, ou que a parte autora possuísse conhecimento do seu inteiro teor.	3.1. Ante o exposto, EXTINGO o feito, com resolução do mérito (artigo 487, I, do CPC), para: **3.1.1. CONDENAR o Banco Facta Financeira S/A e, subsidiariamente, o INSS, à reparação de danos materiais que englobe as quantias efetivamente descontadas do benefício da parte autora referentes ao contrato nº. 0055470508;** **3.1.2. CONDENAR a instituição bancária e, subsidiariamente, a autarquia previdenciária, em danos morais, arbitrados no importe de R$ 6.000,00 (seis mil reais), já atualizado.** 3.1.3. DETERMINAR que o INSS cesse os descontos efetuados no benefício da autora que possuam relação direta com o crédito consignado discutido nos presentes autos, contrato nº. 0055470508. 3.1.3.1. DETERMINO, por fim, que sobre o valor da condenação em dano material e moral, abata-se a quantia que efetivamente já foi depositada na conta da parte autora, declarando inexistente o débito em destaque.

0012492-46.2024.4.05.8103/CE	A parte autora alega que não firmou/autorizou tal contratação. Por outro lado, a instituição financeira coligiu peça de defesa aludindo a regularidade do negócio jurídico, o qual teria sido firmado por meio eletrônico, com a gravação de vídeo pelo autor, na presença de uma representante. Além disso, argumentou que embora o autor seja pessoa não alfabetizada, não há demonstração de sua incapacidade negocial, cuidando-se de contrato válido. Juntou o referido vídeo, comprovante de transferência financeira e o instrumento contratual (id. 48698305, 48698306 e 48698307). Merece prosperar o pleito autoral. **Primeiramente, veja-se que a documentação juntada pela parte autora (v. RG e procuração – id. 46506707 e 46506717) indica cuidar-se de pessoa não alfabetizada.** **Tal situação era de conhecida do banco réu quando da contratação, vez que dito réu teve acesso exatamente ao RG do suplicante, registrando sua condição de pessoa não assinante (id. 48698310).** E, neste contexto, o negócio jurídico não deve ser considerado válido, vez que, em se cuidando de pessoa não alfabetizada, a regularidade do negócio jurídico exige a assinatura a rogo de terceira pessoa, além da subscrição de duas testemunhas, a teor do que preceitua o art. 595 do Código Civil. Neste sentido, o seguinte julgado: CIVIL. RECURSO INOMINADO. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. CONTRATANTE ANALFABETA. PRESENÇA DE DIGITAL, ASSINATURA "A ROGO" E TESTEMUNHAS. NULIDADE DOS CONTRATOS AFASTADA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O analfabetismo não retira a plena capacidade da pessoa para a prática de atos inerentes à vida civil (artigos 2º e 3º do CC). 2. Em relação à forma de celebração de contratos, o direito brasileiro adota, como regra, a informalidade para a manifestação da vontade dos contratantes (artigo 107, CC), apenas sendo possível afastar tal preceito em hipóteses excepcionais, a exemplo de parte contratante que não domina a leitura e a escrita do vernáculo. 3. Em se tratando de parte analfabeta, não se exige a celebração do pacto via instrumento público, bastando a assinatura a rogo na presença de, no mínimo, duas testemunhas (artigo 595 do CC), tal como ocorreu no caso sub judice. 4. Recurso da parte autora improvido. (5000480-	Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da demanda, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC, para: A) Declarar inexistente a relação jurídica advinda do contrato nº 53860661 e das obrigações dele decorrentes; **B) Condenar a FACTA FINANCEIRA S/A e, subsidiariamente, o INSS, a restituírem à parte autora os valores irregularmente descontados de seu benefício previdenciário, decorrentes do contrato nº 53860661, com a incidência de juros de mora e de correção monetária desde o evento danoso (Súmulas 43 e 54 do STJ), ou seja, a contar da data de cada desconto; e** **C) Condenar a FACTA FINANCEIRA S/A e, subsidiariamente, o INSS, a pagarem à parte autora, a título de indenização por danos morais, a importância correspondente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a incidência de juros de mora desde o evento danoso (Súmula 54 do STJ), especificado como o mês do primeiro desconto indevido e com correção monetária desde a prolação desta sentença (Súmula 362 do STJ).**

	85.2017.4.04.7003, PRIMEIRA TURMA RECURSAL DO PR, Relator GERSON LUIZ ROCHA, julgado em 06/06/2018) **Assim, embora não se olvide de que o autor foi filmado por ocasião da celebração do contrato, conforme o vídeo de id. 48698305, não há demonstração da inteira ciência do suplicante acerca dos termos da contratação, havendo vício de consentimento na espécie. De fato, o autor não responde claramente quando indagado na filmagem, além do que está acompanhando no vídeo apenas por uma suposta representante, cuja ligação com o autor não foi demonstrada nos autos, não havendo outros indivíduos a servirem de testemunhas do negócio jurídico.**	

0003831-45.2024.4.05.8308/PE	No presente caso, chama a atenção o fato de o banco réu informar que a autora teria realizado o refinanciamento de empréstimo anterior, mas não apresenta o respectivo contrato de tal empréstimo. **Ainda que o contrato de refinanciamento implique em novação da dívida, o réu, detentor dos termos da dívida supostamente refinanciada, não apresenta qualquer elemento de sua existência contrato, o que fortalece a alegação da parte autora de que desconhece qualquer relação jurídica com referido banco.** **Ademais, não apresenta o comprovante de TED nem do valor emprestado inicialmente (que teria sido objeto do refinanciamento), nem do suposto troco liberado em conta bancária da parte autora, o que corrobora com a fraude bancária.** Com efeito, o fato encontra-se provado e suas consequências não devem ser desconsideradas diante da deficiente prestação dos serviços bancários realizados sem a mínima segurança, pela instituição financeira ré. Assim, além de fazer jus à devolução dos descontos, verifico demonstração de dano imaterial.	Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido autoral, nos termos do art. 487, I, do CPC, para: a) Declarar a nulidade do contrato nº 0063897923, b) **Condenar a instituição financeira ré a restituir R$3.009,38 (três mil e nove reais e trinta e oito centavos), acrescidos das parcelas descontadas após a propositura desta ação, na forma dobrada, tudo devidamente atualizado pelo IPCA-E e com juros de mora de 1% ao mês, a partir do arbitramento.** c) CONDENAR o Instituto Nacional do Seguro Social, subsidiariamente, a pagar ao demandante, os valores indicados no item anteriores deste dispositivo. d) Determinar que o INSS proceda com a imediata suspensão de referidos descontos.

5007167-34.2024.4.04.7003/PR	No presente caso, os elementos contidos nos autos indicam que os autores Dalcir e Aparecida foram vítimas de golpe, ao que parece com participação de pessoas ligadas a correspondentes bancários da Facta Financeira S.A, responsável pela intermediação dos empréstimos consignados questionados nesta ação, no valor total de R$ 65.890,44. Todos os contratos anexados no Evento 1 e no Evento 50 indicam que decorreram de contratação digital, todavia a instituição financeira ré não se desincumbiu do ônus de comprovar a legitimidade das contratações, sobretudo como ocorreram as tratativas prévias realizadas com os autores e o motivo pelo qual não foi feita biometria facial, mas apenas captura de imagens dos autores, além ainda de não se manifestar sobre o fato de que houve intermediação da contratação por empresas/correspondentes da instituição financeira nos Estados do Rio Grande do Norte e de Minas Gerais. Por outro lado, após receberem os créditos nas suas contas, os autores alegam que foram convencidos a devolver parte dos valores, em pagamentos pelo serviço prestado pelos golpistas de "reaver os valores do INSS", não sabendo que os valores se tratava de empréstimos feitos por eles. Os autores comprovaram o pagamento de boletos no valor total de R$ 10.510,00, conforme se observa do evento 1, BOLETO22. Afirmaram ainda que fizeram o pagamento por boleto da quantia de R$ 5.500,00, sacada de sua conta conforme evento 1, EXTR_BANC23, todavia não guardaram o respectivo comprovante (evento 68, PET1). **Percebe-se, do contexto, que os autores não tinham interesse na realização dos contratos de empréstimo em questão e se propõem a devolver à instituição financeira a quantia remanescente em sua conta referente aos empréstimos (Evento 1 - INIC1), correspondente a R$ 8.000,00 (evento 68, PET1). As capturas de imagem dos autores e a geolocalização em endereço na cidade de Maringá/PR, em local próximo ao domicílio dos autores, não podem se sobrepor à falta de manifestação expressa dos autores em contratar os empréstimos consignados.** **Portanto, como não restou comprovada uma verdadeira anuência dos autores e a sua legítima manifestação de vontade em celebrar os contratos de empréstimo consignado nº 69588546, 69590041, 72183739, 69645085, 72597027 e 74294408, estes devem ser declarados nulos,**	Ante o exposto, afasto as preliminares e julgo parcialmente procedente a demanda, declarando extinto o processo, com resolução do mérito (art. 487, I, CPC), para: **a) declarar a nulidade dos contratos de empréstimo consignado nº 69588546, 69590041, 72183739, 69645085, 72597027 e 74294408, determinando aos réus o cancelamento definitivo dos descontos realizados nos benefícios previdenciários dos autores DALCIR DONIZETI PETINI e APARECIDA PEREIRA DA SILVA PETINI, em decorrência dos referidos contratos;** **b) condenar a Facta Financeira S.A. a restituir aos autores Dalcir e Aparecida, em dobro, os valores indevidamente descontados de seus benefícios previdenciários em razão dos contratos em questão, que deverão ser corrigidos com base na Taxa SELIC (Temas 99 e 112 do STJ - AgInt no REsp 1794823/RN), a qual já contempla juros e atualização monetária. O índice deverá incidir a partir de cada desconto indevido (evento danoso), nos termos da Súmula 54 do STJ;** **c) condenar a Facta Financeira S.A. a pagar aos autores Dalcir e Aparecida indenização por danos morais no valor de R$ 5.000,00 para cada autor, devidamente atualizado nos termos da fundamentação;** d) condenar o INSS, de forma subsidiária, ao pagamento da condenação em dano moral acima descrita, caso eventual execução forçada contra o banco réu reste infrutífera, devidamente atualizado nos termos da fundamentação.

	devendo ser cancelado definitivamente os descontos e a dívida com eles relacionada. **Por consequência, tem o banco réu o dever de ressarcir os danos que decorreram da sua conduta. A responsabilidade pela devolução dos valores toca diretamente à Facta Financeira S.A., que promoveu a inclusão dos descontos indevidos e foi a favorecida pela operação.** Os valores indevidamente descontados dos benefícios previdenciários dos autores, referentes aos empréstimos consignados em discussão, deverão ser devolvidos em dobro pela Facta Financeira S.A., de acordo com o parágrafo único do artigo 42 do CDC, pois a cobrança violou a boa-fé objetiva, uma vez que ausente prova da vontade de contratar manifestada pela parte autora. Nesse passo, é descabida a tentativa do INSS de se eximir por completo de responsabilidade, atribuindo-a exclusivamente à instituição bancária. Isso porque, conforme esclarecido inclusive na contestação do INSS, a autarquia federal celebra convênios com os bancos e, por meio daqueles instrumentos, viabiliza que eles consignem diretamente empréstimos nos benefícios previdenciários sem qualquer conferência prévia. Ao transferir às instituições bancárias a análise acerca da higidez das contratações feitas em nome dos segurados, viabilizando que sejam consignados valores nos benefícios previdenciários, o INSS também atrai para si a responsabilidade civil nas hipóteses em que as instituições mutuantes, no exercício daquela atividade, acabam agindo de maneira irregular, como aqui ocorreu.	

5030482-91.2024.4.04.7100/RS	A controvérsia do feito cinge-se em verificar se houve autorização expressa para contratação do aludido cartão de crédito consignado, com possibilidade de descontos diretamente no benefício previdenciário da parte-autora. A Facta apresentou a Proposta de Adesão assinada eletronicamente, o Comprovante de Formalização Digital (evento 26, CONTR8), bem como cópia da carteira de identidade e selfie do autor (evento 19, COMP2 e evento 19, COMP3). No ponto, importante ressaltar que a 5ª Turma Recursal do RS posicionou-se no sentido de que a assinatura via biometria facial é uma possibilidade válida de assinatura eletrônica, devendo, todavia, ser analisado o contexto do caso concreto (5019121-48.2022.4.04.7100, julgado em 10/05/2023; e 5014687-26.2021.4.04.7108, julgado em 01/04/2022). Uma vez impugnada pela parte-autora a autenticidade do contrato, cabe ao banco comprovar a veracidade do documento por ele apresentado. No entanto, a instituição financeira demandada não produziu prova nesse sentido. Importante destacar que o mero fato de ter havido o crédito na conta bancária da parte-autora (evento 26, COMP9) não comprova, por si só, a contratação do cartão de crédito consignado. Ainda, analisando o contrato, observo que o banco apresenta como prova tão somente uma "selfie" do requerente, sem comprovar que a foto foi realizada na data da contratação e exclusivamente para tal fim. **Do instrumento contratual, constam as informações de "Assinado eletronicamente por: PAULO ADAO RIBEIRO- 16/08/2022 15:26:22". Porém, a autenticação eletrônica (constante no contrato em comento) não corresponde a uma assinatura digital da parte-autora, a qual possui a mesma validade de assinatura física e permite aferir a origem e a integralidade do documento eletrônico. De outra parte, as autenticações eletrônicas apostas no contrato em comento não permitem verificar a origem nem a integralidade dos documentos/assinaturas, sendo atos de autenticação do próprio banco.** **Por oportuno, saliento que a menção à biometria facial não é acompanhada de qualquer detalhe técnico que permita concluir se houve ou não a validação efetiva por sistema biométrico. Não é possível determinar se essa validação foi realizada diretamente pelo**	Ante o exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva do INSS e julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, para o fim de: **a) declarar a inexistência de relação jurídica entre a parte-autora e o FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO referente ao contrato nº 52632602 e a inexigibilidade das parcelas cobradas;** **b) condenar o banco-réu e, subsidiariamente, o INSS, a restituir à parte-autora em dobro o valor das parcelas consignadas no benefício previdenciário da parte-autora, corrigido nos termos da fundamentação;** **c) condenar a FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e, subsidiariamente, o INSS, a pagar à parte-autora o valor de R$ 8.105,00, a título de indenização por danos morais, com juros e correção monetária nos termos da fundamentação; e** d) determinar que seja operada a compensação entre os valores devidos e aqueles depositados na conta da parte-autora (evento 26, COMP9), atualizados pelo IPCA-e desde os creditamentos

	navegador ou por algum sistema externo integrado à plataforma da instituição financeira. Ainda, não restou comprovado que a parte-autora recebeu o cartão de crédito e utilizou-o para efetuar compras. **Ademais, chama a atenção que, no caso do contrato nº 52632602, o acesso ao link enviado pela instituição financeira, teria iniciado em 16/08/2022 às 15:23:40, decorrendo pouco mais de minuto entre o acesso, a aceitação dos termos e condições e a finalização do processo, verificada no dia 16/08/2022 às 15:24:47 (evento 26, CONTR8).** Ressalta-se, no ponto, que não há como ter ciência e entendimento das cláusulas contratadas, tampouco manifestar aceitação válida, em espaço de tempo tão reduzido.Ainda que se pudesse reconhecer eventual esclarecimento prévio das cláusulas ao consumidor (troca de mensagens via aplicativo ou e-mail, envio de simulações ou ligações telefônicas), não há comprovação das tratativas e pleno esclarecimento do consumidor quanto às cláusulas e obrigações por ele assumidas. Assim, resta também evidente a violação ao direito de informação. Dessa forma, constata-se que a instituição financeira não se desincumbiu com êxito do seu ônus probatório (art. 373, II, do CPC), visto que lhe cabia a demonstração da autenticidade da firma, o que todavia não fez. Assim, há nulidade do contrato e, portanto, inexigibilidade da dívida objeto de consignação no benefício previdenciário. Dessa forma, deve-se reconhecer a ocorrência de fraude na contratação, restando configurados a falha na segurança e o mau funcionamento do serviço colocado à disposição do consumidor pela instituição financeira, que responde objetivamente pelo risco do empreendimento.Quanto ao INSS, cuja responsabilidade é subsidiária, considerado que as consignações iniciaram-se após a publicação da EC nº 113/2021 (09/12/2021), para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente, nos termos do art. 3º da referida Emenda Constitucional.	

9. MEDIDAS REQUERIDAS PELA CPMI

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS (CPMI/INSS), instituída pelo Requerimento n.º 7 de 2025, teve início em agosto de 2025, no auge da impunidade de todos os membros das organizações criminosas que saquearam os recursos dos aposentados e pensionistas. Não havia sequer um preso pelo roubo bilionário da fraude do INSS.

No exercício de suas atribuições investigativas, com base em farto material probatório da Polícia Federal e da CGU, o Relator solicitou, e foi aprovado pelo colegiado, diversas representações pela decretação de prisão preventiva junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), direcionadas a pessoas físicas identificadas como integrantes do esquema criminoso de descontos não autorizados em benefícios previdenciários.

9.1. PEDIDOS DE PRISÃO PREVENTIVA REALIZADOS PELA ADVOSF

As primeiras representações, oriundas de aprovação pelo Colegiado de requerimento do Relator, foram formalizadas pela Advocacia do Senado Federal (ADVOSF), com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 3º-A da Lei n.º 1.579/1952 e nos arts. 311, 312, 313, I, 319 e 320 do Código de Processo Penal (CPP), perante o Ministro Relator André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal, com base no inquérito policial n.º 2024.0045640, cognominado “Inquérito-Mãe” da Operação Sem Desconto da Polícia Federal.

O esquema criminoso investigado consistiu na realização de descontos não autorizados em benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas, por meio de entidades associativas que celebraram Acordos de Cooperação Técnica com o INSS. O prejuízo total alcança mais de R$ 7 bilhões, correspondente ao período de 2015 a 2025, com mais de 10 milhões de brasileiros lesados.

Em sessão plenária realizada em 03/09/2025, a CPMI do INSS aprovou, por deliberação unânime dos membros presentes, o **Requerimento n.º**

1.486/2025, de autoria do Relator, que autorizou a representação ao STF pela prisão preventiva de 21 investigados, com base nos seguintes fundamentos legais: a) *Fumus comissi delicti:* presença de prova da materialidade dos crimes de corrupção passiva (art. 317 do CP), inserção de dados falsos em sistema de informações (art. 313-A do CP), violação de sigilo funcional (art. 325, § 2º, do CP), organização criminosa (art. 1º, § 1º, da Lei nº 12.850/2013) e lavagem de dinheiro (art. 1º da Lei nº 9.613/1998); b) *Periculum libertatis***:** risco concreto à ordem pública, à ordem econômica e à aplicação da lei penal, decorrente da liberdade dos investigados, diante da possibilidade de reiteração delitiva, coação de testemunhas (inclusive com ameaças de morte relatadas pela testemunha Dr. Eli Cohen) e ocultação de provas; c) Risco de fuga ao exterior: identificação de *offshore* criada por investigado nas Ilhas Virgens Britânicas e movimentações milionárias.

Os elementos probatórios que embasaram a representação foram colhidos pela Polícia Federal (Inquérito Policial n.º 2024.0045640), pela Controladoria-Geral da União (Relatório de Avaliação n.º 1.675.291) e pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão 1115/2024 – Plenário), além das oitivas realizadas no âmbito da própria CPMI.

Os 21 investigados são os seguintes:

Quadro – investigados pela CPMI-INSS

INVESTIGADO	PAPEL NO ESQUEMA	CRIMES IMPUTADOS
André Paulo Félix Fidelis **PRESO**	Ex-Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN) do INSS	Corrupção passiva, inserção de dados falsos em sistema de informações, organização criminosa, lavagem de dinheiro
Eric Douglas Martins Fidelis **PRESO**	Filho do ex-Diretor DIRBEN; advogado; intermediário financeiro do esquema	Organização criminosa, lavagem de dinheiro
Cecília Rodrigues Mota **PRESO**	Operadora financeira; ex-presidente da ASBAMPA; ponte entre o grupo e associações AAPB e AAPEN	Organização criminosa, lavagem de dinheiro
Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho **PRESO**	Ex-Procurador-Geral da PFE-INSS	Corrupção passiva, organização criminosa, lavagem de dinheiro
Thaisa Hoffmann Jonasson **PRESO**	Companheira do ex-Procurador-Geral; sócia da Curitiba Consultoria	Organização criminosa, lavagem de dinheiro
Maria Paula Xavier da Fonseca Oliveira	Irmã do ex-Procurador-Geral; proprietária da Xavier Fonseca Consultoria	Organização criminosa, lavagem de dinheiro
Alexandre Guimarães **PRESO**	Ex-Diretor de Governança, Planejamento e Inovação do INSS; sócio da Venus Consultoria	Corrupção passiva, organização criminosa
Antônio Carlos Camilo Antunes **PRESO**	Operador financeiro central ('Careca do INSS'); detinha procuração perante o INSS	Organização criminosa, lavagem de dinheiro, corrupção ativa
Alessandro Antônio Stefanutto **PRESO**	Ex-Presidente do INSS (jul/2023 a abr/2025); assinou ofício que desbloqueou 32.337 benefícios indevidamente	Corrupção passiva, inserção de dados falsos, organização criminosa
Geovani Batista Spiecker	Ex-DIRBEN Substituto do INSS; enviou arquivos de beneficiários à Dataprev sem autorização legal	Inserção de dados falsos, violação de sigilo funcional, organização criminosa
Reinaldo Carlos Barroso de Almeida	Servidor do INSS; enviou lotes ilegais de beneficiários à Dataprev junto com Spiecker	Inserção de dados falsos, organização criminosa

Vanderlei Barbosa dos Santos	Ex-DIRBEN do INSS (a partir de jul/2024); responsável por inclusões massivas com inconsistências	Inserção de dados falsos, organização criminosa
Jucimar Fonseca da Silva	Servidor do INSS; atuou no desbloqueio em lote e ampliação de acessos ao sistema	Inserção de dados falsos, organização criminosa
Rubens Oliveira Costa **PRESO**	Sócio de empresas ligadas ao esquema; parceiro de Thaisa Jonasson e Alexandre Guimarães	Organização criminosa, lavagem de dinheiro
Romeu Carvalho Antunes **PRESO**	Filho de Antônio Carlos Camilo Antunes; sócio de empresas intermediárias	Organização criminosa, lavagem de dinheiro
Domingos Sávio de Castro **PRESO**	Sócio da DM&H Assessoria; enviou mais de R$ 2 milhões para o 'Careca do INSS'; antecedentes criminais	Organização criminosa, lavagem de dinheiro
Milton Salvador de Almeida Junior **PRESO**	Sócio de Antônio Carlos Camilo; empresas intermediárias movimentaram mais de R$ 13 milhões	Organização criminosa, lavagem de dinheiro
Adelino Rodrigues Junior **PRESO**	Sócio da DM&H Assessoria; encaminhou recursos para o Procurador-Geral do INSS	Organização criminosa, lavagem de dinheiro
Philipe Roters Coutinho	Agente da Polícia Federal em Congonhas/SP; viabilizou trânsito irregular do ex-Procurador-Geral em área restrita de aeroporto	Violação de sigilo funcional, organização criminosa
Maurício Camisotti **PRESO**	Dono do Grupo Total Health; controlava as associações AMBEC, UNSBRAS e CEBAP	Organização criminosa, lavagem de dinheiro
Márcio Alaor de Araújo	Ex-executivo do Banco BMG; 'papa do consignado'; viabilizou fraudes em empréstimos consignados em três instituições financeiras	Organização criminosa, fraude

9.2. REQUERIMENTOS DE PRISÃO PREVENTIVA APROVADOS PELO PLENÁRIO DA CPMI

Como parte das providências adotadas por esta CPMI no que se refere à interrupção de práticas delitivas e a garantia da ordem pública, o Plenário da comissão aprovou diversas representações pela prisão preventiva de investigados centrais no esquema de fraudes contra aposentados, além daquelas já aprovadas por meio do Requerimento n.º 1.486/2025, conforme descrito anteriormente.

Essas deliberações do Plenário ocorreram em diferentes etapas dos trabalhos. No dia 06/11/2025, foram aprovadas as prisões de **Rubens Oliveira Costa** (REQ 1942/2025), **Felipe Macedo Gomes** (REQ 2275/2025 e REQ 2313/2025), **Domingos Sávio de Castro** (REQ 2329/2025), **Vinícius Ramos da Cruz** (REQ 2515/2025) e **Silas Vaz** (REQ 2516/2025).

Na semana seguinte, em 13/11/2025, o colegiado aprovou as representações contra **Igor Dias Delecrode** (REQ 2280/2025 e REQ 2304/2025) e **Américo Monte** (REQ 2306/2025).

Já no dia 27/11/2025, as aprovações recaíram sobre **Cecília Rodrigues Mota** (REQ 2648/2025) e **João Carlos Camargo Júnior** (REQ 2701/2025).

Na 30ª Reunião da CPMI, realizada em 5 de fevereiro de 2026, foram aprovados os Requerimentos n.º 2282/2025, 2278/2025, 2279/2025 e 2.283/2025, que autorizaram nova representação ao STF pela decretação de prisão preventiva e pela retenção de passaportes de **Anderson Cordeiro de Vasconcelos** (REQ 2278/2025), **Américo Monte Júnior** (REQ 2279/2025 e REQ 2883/2025) e um pedido coletivo (REQ 2282/2025) que envolveu **Felipe Macedo Gomes, Américo Monte Júnior, Igor Dias Delecrode, Anderson Cordeiro de Vasconcelos, Marco Aurélio Gomes Júnior e Mauro Palombo Concílio**, todos identificados como dirigentes e operadores de entidades associativas envolvidas nas fraudes.

Quadro – dirigentes e operadores de entidades associativas

INVESTIGADO	PAPEL NO ESQUEMA
Felipe Macedo Gomes	Ex-presidente da Associação dos Aposentados e Pensionistas Brasil Clube de Benefícios
Igor Dias Delecrode	Ex-presidente da Associação de Amparo Social ao Aposentado e Pensionista (AASAP)
Américo Monte Júnior	Ex-presidente da Amar Brasil Clube de Benefícios
Anderson Cordeiro de Vasconcelos	Dirigente da Associação Master Prev
Marco Aurélio Gomes Júnior	Dirigente da Amar Brasil, Master Prev, ANDDAP e AASAP
Mauro Palombo Concilio	Contador de diversas empresas beneficiadas com descontos indevidos

Por fim, em 26 de fevereiro de 2026, foi aprovado o pedido de prisão de Abraão Lincoln Ferreira da Cruz (REQ 2842/2025). Cabe ressaltar que o REQ 2231/2025, referente a Milton Baptista de Souza Filho, foi **rejeitado** em 16 de outubro de 2025.

Para melhor visualização, os dados estão consolidados na tabela a seguir:

Requerimento	Nome do Investigado	Data de Aprovação
1942/2025	**Rubens Oliveira Costa**	06/11/2025
2275/2025	**Felipe Macedo Gomes**	06/11/2025
2313/2025	**Felipe Macedo Gomes**	06/11/2025
2329/2025	**Domingos Sávio de Castro**	06/11/2025
2515/2025	**Vinícius Ramos da Cruz**	06/11/2025
2516/2025	**Silas Vaz**	06/11/2025
2280/2025	**Igor Dias Delecrode**	13/11/2025
2304/2025	**Igor Dias Delecrode**	13/11/2025
2306/2025	**Américo Monte**	13/11/2025
2648/2025	**Cecília Rodrigues Mota**	27/11/2025
2701/2025	**João Carlos Camargo Junior**	27/11/2025
2278/2025	**Anderson Cordeiro de Vasconcelos**	05/02/2026
2279/2025	**Américo Monte Júnior**	05/02/2026
2883/2025	**Américo Monte Júnior**	05/02/2026
2282/2025	**Felipe Macedo Gomes, Américo Monte Júnior, Igor Dias Delecrode, Anderson Cordeiro de Vasconcelos, Marco Aurélio Gomes Júnior e Mauro Palombo Concilio**	05/02/2026
2842/2025	**Abraão Lincoln Ferreira da Cruz**	26/02/2026

9.3. PRISÕES EM FLAGRANTE REALIZADAS

Durante as oitivas, a presidência da CPMI determinou a **prisão em flagrante** de quatro depoentes: **Rubens de Oliveira Costa, Carlos Roberto Ferreira Lopes, Abraão Lincoln Ferreira da Cruz e Jucimar Fonseca da Silva**. A seguir, serão detalhadas as circunstâncias dessas prisões.

9.3.1. Rubens de Oliveira Costa

Ao fim do depoimento, foi determinada a prisão em flagrante do depoente pelo crime previsto no art. Art. 4º, II, da Lei 1579/1952[841]. Rubens foi liberado, sem o pagamento de fiança, após prestar depoimento à Polícia Legislativa do Senado Federal[842]

> **Depoente preso pela CPMI do INSS é liberado sem pagar fiança**
>
> Da Agência Senado | 23/09/2025, 11h53
>
> O economista Rubens Oliveira Costa, preso durante reunião da CPMI do INSS, foi liberado na madrugada desta terça-feira (23) após prestar depoimento à Polícia Legislativa. Não houve pagamento de fiança.
>
> A ordem de prisão em flagrante por falso testemunho foi expedida pelo presidente da CPMI, senador Carlos Viana (Podemos-MG). Rubens Costa prestou depoimento por mais de sete horas na última segunda-feira (22).
>
> Em nota, a Secretaria de Polícia do Senado (Spol) informa que cumpriu a ordem de prisão expedida por Carlos Viana, explicando que Rubens Costa, “após prestar esclarecimentos, foi liberado”. Ainda de acordo com a nota, a Polícia Legislativa

841 https://www.camara.leg.br/noticias/1203009-presidente-da-cpmi-do-inss-determina-prisao-em-flagrante-do-depoente-rubens-oliveira-costa/

842 https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/09/23/depoente-preso-pela-cpmi-do-inss-e-liberado-sem-pagar-fianca

instaurou inquérito policial, que deve ser encaminhado ao Poder Judiciário.

Os advogados que defendem Rubens Costa também divulgaram um comunicado sobre o episódio. Segundo a nota, o economista “foi apenas conduzido à autoridade policial, que não homologou o flagrante”.

“O escritório responsável por sua defesa entende que a medida decorreu da ilegalidade da prisão, e da própria liminar em habeas corpus preventivo, que já garantia a impossibilidade de custódia. Não houve necessidade de fiança”, diz o comunicado.

Leia a íntegra da nota da Spol

A Secretaria de Polícia do Senado Federal informa que, durante o andamento da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) do INSS, prestou integral apoio institucional às determinações da Comissão, incluindo a condução do Sr. Rubens Oliveira Costa, conforme ordem de prisão em flagrante expedida durante os trabalhos. O qual, após prestar esclarecimentos, foi liberado.

Informa, ainda, que, após análise do expediente encaminhado pela Mesa da CPMI, foi instaurado inquérito policial para apuração dos fatos, em estrito cumprimento à legislação vigente e com respeito ao devido processo legal. O referido inquérito, após devidamente relatado, será encaminhado ao Poder Judiciário.

A Secretaria reafirma seu compromisso com a legalidade, a transparência e a colaboração plena com as esferas parlamentar e judicial. Novas informações relevantes serão divulgadas oportunamente pelos canais institucionais.

Secretaria de Polícia do Senado Federal

Brasília, 23 de setembro de 2025

Fonte: Agência Senado

9.3.2. Carlos Roberto Ferreira Lopes

O depoimento de Carlos Roberto Ferreira Lopes, Presidente do CONAFER (Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais), iniciou no dia 29 de setembro e terminou na madrugada do dia 30. Ao fim do depoimento, foi determinada a prisão em flagrante do depoente pelo crime previsto no art. Art. 4º, II, da Lei 1579/1952, conforme Auto de Prisão em Flagrante nº 1 de 2025[843].

Carlos Roberto Ferreira Lopes foi convocado na condição de testemunha, tendo prestado compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do art. 203 do Código de Processo Penal. Ao longo do depoimento, foram identificadas cinco contradições e afirmações falsas:

No **Evento 1**, o depoente negou ter enviado ou recebido dinheiro de Cícero Marcelino, sendo que documentos da Polícia Federal e da CGU apontaram pagamentos da CONAFER a esse indivíduo no valor aproximado de R$ 100 milhões. No **Evento 2**, afirmou não ter nenhum relacionamento financeiro com Cícero Marcelino, ao mesmo tempo em que confirmou ser sócio majoritário (90%) da TB Holding Financeira S/A, empresa da qual Cícero Marcelino também é sócio-administrador. No **Evento 3**, negou relação financeira com Cícero, mas admitiu transações com a empresa C. Marcelino de Souza Santos e, no decorrer do interrogatório, confirmou repasses que totalizaram cerca de R$ 130 milhões a empresas ligadas ao mesmo indivíduo. No **Evento 4**, negou ter recebido uma TED de R$ 400 mil de Sebastião dos Santos Rosa e afirmou desconhecer completamente essa pessoa, contradizendo registros bancários em poder da CPMI. No **Evento 5**, contradisse-se ao afirmar conhecer os termos do ACT firmado em 2017, mas ao mesmo tempo atribuir às entidades de 1º grau a guarda das fichas de filiação e ao INSS a responsabilidade pelos descontos, contrariando a cláusula segunda do próprio ACT, que atribui à CONAFER a manutenção das fichas e o envio direto à DATAPREV.

A prisão em flagrante foi fundamentada no art. 58, §3º, da Constituição Federal, pelo crime de falso testemunho previsto no art. 4º, inciso II, da Lei nº 1.579/1952. A fiança foi fixada em R$ 5.000,00.

[843] https://share.google/ikFMOmZmhEfsjftLk

Como providências, a presidência da CPMI determinou: a oitiva do condutor do flagrante e de testemunhas; a qualificação, interrogatório e vida pregressa do conduzido; a expedição de Nota de Culpa; a comunicação ao Supremo Tribunal Federal, com envio de cópias dos autos, dado o disposto no art. 102, I, alínea "i", da Constituição Federal; e a comunicação ao Instituto Nacional de Identificação com as anotações de praxe. O auto foi lavrado e assinado pelo **Senador Carlos Viana**, Presidente da CPMI-INSS, em Brasília, em 30 de setembro de 2025.

9.3.3. Abraão Lincoln Ferreira da Cruz

O Depoimento de Abraão Lincoln Ferreira da Cruz, Presidente da Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura (CBPA), iniciou no dia 3 de novembro e terminou na madrugada do dia 4. Ao fim do depoimento, foi determinada a prisão em flagrante do depoente, conforme Auto de Prisão em Flagrante nº 2 de 2025[844].

O depoente foi convocado na condição de testemunha, amparado por decisão parcial no Habeas Corpus nº 263.647/DF, de relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, que lhe assegurou o direito ao silêncio e à não autoincriminação em perguntas que pudessem resultar em sua incriminação, mantendo, contudo, o dever legal de manifestar-se sobre os fatos objeto da investigação. O depoente recusou-se a prestar termo de compromisso, sendo cientificado pela presidência de que tal recusa não o eximia do dever de dizer a verdade, nos termos do art. 206 do Código de Processo Penal.

Ao longo do depoimento, foram identificadas oito situações de falso testemunho ou ocultação da verdade em perguntas que não configuravam risco de autoincriminação.

No **Evento 1**, o depoente negou ter relação pessoal com o tesoureiro Gabriel Negreiros, afirmando tratar-se de vínculo meramente institucional. Confrontado com evidências de que havia depositado R$ 5 milhões na conta de Negreiros e de que este é padrinho de seu neto, admitiu a mentira e pediu

[844] https://share.google/ikFMOmZmhEfsjftLk

desculpas, reconhecendo que Negreiros é seu compadre. No **Evento 2**, ao ser questionado sobre quais parlamentares o acompanharam em reunião institucional e pública, o depoente se recusou a informar os nomes, alegando não querer "cometer injustiças", configurando ocultação deliberada da verdade em matéria de natureza pública. No **Evento 3**, permaneceu em silêncio quando indagado sobre qual seria a maior despesa mensal da CBPA, entidade que preside, tratando-se de informação administrativa que não poderia ensejar autoincriminação. No **Evento 4**, negou conhecer Adelino Rodrigues Junior, sendo que esse indivíduo é procurador formal da CBPA, com procuração pública assinada pelo próprio depoente. Mais adiante, o próprio depoente discorreu sobre os termos e a abrangência dessa procuração, contradizendo a negativa anterior e ainda descrevendo os poderes conferidos de forma inferior ao que consta do documento. No **Evento 5**, afirmou ter renunciado voluntariamente à presidência da Confederação Nacional dos Pescadores e Aquicultores (CNPA), quando na verdade sua saída decorreu de medida cautelar determinada pelo Juiz Federal Gessiel Pinheiro de Paiva, em 18 de dezembro de 2015, que lhe proibiu de participar de qualquer entidade sindical ligada à atividade pesqueira. No **Evento 6**, permaneceu em silêncio ao ser questionado sobre sua participação em evento público e institucional no Palácio do Planalto ou no Ministério da Previdência Social ao lado do Deputado Federal Silas Câmara, fato de natureza pública que não ensejaria autoincriminação. No **Evento 7**, negou ter realizado contribuições financeiras a candidatos na campanha municipal de 2024, sendo confrontado com documentos e relatos apontando gastos expressivos em apoio eleitoral, após o que passou a se recusar a responder. No **Evento 8**, permaneceu inicialmente em silêncio quando questionado sobre seu vínculo com Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", para depois, em resposta a outro parlamentar, confirmar que se encontrou e conversou pessoalmente com esse indivíduo, contrariando o silêncio anterior.

A prisão em flagrante foi fundamentada no art. 58, §3º, da Constituição Federal, pelo crime de falso testemunho previsto no art. 4º, inciso II, da Lei nº 1.579/1952. A fiança foi fixada em R$ 5.000,00.

Como providências, a presidência da CPMI determinou: a oitiva do condutor do flagrante e de testemunhas; a qualificação, interrogatório e vida

pregressa do conduzido; a expedição de Nota de Culpa; a comunicação à Justiça Federal, diferentemente do APF nº 1/2025, que foi encaminhado ao Supremo Tribunal Federal, com envio de cópias dos autos; e a comunicação ao Instituto Nacional de Identificação com as anotações de praxe. O auto foi lavrado e assinado pelo **Senador Carlos Viana**, Presidente da CPMI-INSS, em Brasília, em 4 de novembro de 2025.

9.3.4. Jucimar Fonseca da Silva

O depoimento de Jucimar Fonseca da Silva, Ex-Coordenador-Geral de Pagamentos e Benefícios do INSS, iniciou no dia 1° de dezembro de 2025 e terminou na madrugada do dia 2. Ao fim do depoimento, foi determinada a prisão em flagrante do depoente, conforme Auto de Prisão em Flagrante nº 3 de 2025[845].

O depoente foi convocado na condição de testemunha, amparado por decisão parcial no Habeas Corpus nº 265.768/DF, de relatoria do Ministro Luiz Fux, que lhe assegurou o direito ao silêncio em perguntas que pudessem implicar autoincriminação, ficando a cargo do próprio depoente e de sua defesa técnica a definição de quais perguntas apresentariam esse risco, além de garantir-lhe o acompanhamento de defensor e a comunicação irrestrita com ele, bem como a vedação de prisão em razão do silêncio nos casos de autoincriminação.

Diferentemente dos autos anteriores, este flagrante decorreu de um único, porém documentalmente robusto, episódio de negação da verdade. O depoente afirmou perante a Comissão não ter sido convocado para perícia pela Junta Médica do Senado Federal e não ter recebido o link para participação na avaliação online. Contudo, a Secretaria da CPMI comprovou que a convocação foi enviada ao depoente em pelo menos quatro ocasiões distintas, por meio de seu e-mail pessoal em 13 de novembro de 2025, com confirmação de recebimento na mesma data, além de envio ao WhatsApp do depoente, canal habitualmente utilizado para comunicações entre a Secretaria e o depoente. O Secretário da Comissão, Leandro Augusto de Araujo Cunha Teixeira Bueno, com

[845] https://share.google/JsQ7CIJJgLpAaCfQl

fé pública, atestou o envio por esses canais. O expediente enviado continha convocação formal para Avaliação de Junta Médica, a ser realizada em 14 de outubro de 2025, às 17h, por videoconferência na plataforma Google Meet.

Ao ser confrontado com a evidência de que seu próprio e-mail era destinatário da convocação, o depoente tentou reformular sua negativa, alegando primeiro que reconhecia a convocação para a perícia, mas não o link para acesso online, e em seguida que estava em Manaus na data marcada. Esses argumentos sucessivos e contraditórios, aliados à confirmação do próprio advogado de defesa de que havia recebido e respondido à convocação por ofício formal encaminhado à CPMI, demonstraram que a afirmação inicial de não ter recebido qualquer comunicação foi deliberadamente falsa.

A prisão em flagrante foi fundamentada no art. 58, §3º, da Constituição Federal, pelo crime de falso testemunho previsto no art. 4º, inciso II, da Lei nº 1.579/1952. A fiança foi fixada em R$ 1.012,00.

Como providências, a presidência da CPMI determinou: a oitiva do condutor do flagrante e de testemunhas; a qualificação, interrogatório e vida pregressa do conduzido; a expedição de Nota de Culpa; a comunicação à Justiça Federal, com envio de cópias dos autos e da nota de culpa; e a comunicação ao Instituto Nacional de Identificação com as anotações de praxe. O auto foi lavrado e assinado digitalmente pelo **Senador Carlos Viana**, Presidente da CPMI-INSS, em Brasília, em 2 de dezembro de 2025.

9.4. COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) do INSS formalizou dois pedidos sigilosos de cooperação jurídica internacional em matéria penal no dia 18/09/2025, encaminhados por meio do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI) do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

As solicitações tinham como pano de fundo as Operações "Sem Desconto" e "Cambota" da Polícia Federal, que apuram um esquema sistêmico que teria desviado bilhões de reais entre os anos de 2015 e 2025, mediante a falsificação de assinaturas, acesso indevido a bases de dados e participação de servidores do alto escalão do INSS. O objetivo central de ambos os pedidos foi o de rastrear e bloquear os recursos desviados, identificar procuradores e beneficiários, e comprovar a origem criminosa do dinheiro para viabilizar o ressarcimento das vítimas, que compõem um grupo especialmente vulnerável.

O primeiro pedido, aprovado pelo Requerimento nº 942/2025 da CPMI, tem como destinatária a Autoridade Central dos Estados Unidos da América. O documento solicita a quebra do sigilo bancário e fiscal, bem como o rastreio da movimentação bancária e identificação de procuradores, da empresa Dau&be Investments LLC (nº L25000048002), sediada em Boca Raton, na Flórida. A quebra abrangeria o período de 27/01/2025 a 23/06/2025, além do ano-calendário de 2025. As investigações apontam que essa offshore foi constituída em Miami por Daugliesi Giacomasi, esposa de Milton Baptista de Souza Filho, vulgo "Milton Cavalo", presidente do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos (Sindnapi). A CPMI suspeitou que a estrutura no exterior tenha sido criada para promover blindagem patrimonial, controlar contas fora do país e adquirir imóveis com recursos ilícitos. Tais suspeitas são reforçadas pelo fato de que a receita do Sindnapi saltou de R$ 23 milhões em 2020 para R$ 154,7 milhões em 2024, coincidindo com uma forte elevação patrimonial dos dirigentes e seus familiares. Além disso, há indícios de lavagem de dinheiro envolvendo serviços de decoração não detalhados prestados por Daugliesi ao hotel do sindicato, cujos valores podem ter sido canalizados para a offshore americana.

O segundo pedido de cooperação, fundamentado no Requerimento nº 913/2025 da CPMI, foi direcionado à Autoridade Central das Ilhas Virgens Britânicas. Esta solicitação requer a quebra de sigilo bancário e fiscal, além do levantamento de transações e procuradores, da empresa CAMILO & ANTUNES LIMITED (registro nº 1872939), sediada em Road Town, Tortola. O escopo temporal do sigilo bancário vai de 19/11/2021 a 23/06/2025, enquanto o sigilo fiscal abrange os anos-calendário de 2021 a 2025. Embora a empresa tenha como sócio oficial Alexandre Caetano dos Reis, as apurações indicam que o verdadeiro responsável e representante legal pela offshore é Antonio Carlos Camilo Antunes, que foi preso preventivamente no dia 12/09/2025 e que controlava diversas empresas destinatárias dos valores desviados no Brasil. A atenção da CPMI recaiu sobre esta *offshore* caribenha porque a empresa realizou a aquisição de quatro imóveis que totalizam R$ 11.050.000,00, configurando forte suspeita de ocultação e dissimulação de bens, característicos do crime de lavagem de dinheiro.

Em ambas as jurisdições, nos referidos pedidos de cooperação jurídica internacional, pleiteou-se que, caso fossem localizados valores ligados a essas empresas, fosse providenciado o bloqueio imediato dos ativos. Todavia, os referidos pedidos foram negados pelo DRCI.

Com efeito, o DRCI informou formalmente que não seria possível promover o andamento das solicitações direcionadas tanto às autoridades dos Estados Unidos da América quanto das Ilhas Virgens Britânicas. O obstáculo central apontado pelo órgão foi o fato de que a comissão investigadora não dispunha e, consequentemente, não informou os dados relativos às contas bancárias das respectivas *offshores*. O DRCI considerou ser indispensável o fornecimento prévio de dados como o nome da instituição financeira, o número da agência e o número das contas vinculadas à empresa CAMILO & ANTUNES LIMITED, no Caribe, e à Dau&be Investments LLC, em território americano.

O órgão explicou exaustivamente que o envio dos ofícios aos países estrangeiros nos moldes em que foram instruídos pela CPMI configuraria uma prática conhecida no direito internacional como *fishing expedition*, que se traduz em uma busca especulativa, indiscriminada, exploratória. O departamento esclareceu que transferir o ônus da investigação para as jurisdições

estrangeiras, obrigando-as a realizar varreduras amplas em todos os bancos de seus respectivos territórios apenas para verificar a possível existência de ativos em nome das *offshores*, é uma postura que não costuma ser aceita pelos Estados requeridos. No caso específico da solicitação destinada aos Estados Unidos da América, o DRCI fez questão de pontuar um agravante estrutural, alertando que o país possui um sistema bancário local e bastante descentralizado. Segundo o departamento governamental, essa característica logística norte-americana dificulta ou até mesmo impossibilita o atendimento de uma solicitação genérica de quebra de sigilo sem a delimitação precisa do alvo bancário.

Para viabilizar as medidas, o DRCI estipulou que, caso a comissão parlamentar não conseguisse reunir os números exatos de agência e conta, precisaria ao menos ser capaz de indicar as instituições bancárias específicas nas quais os valores estariam depositados, de modo a permitir uma atuação mais direcionada por parte das autoridades estrangeiras.

Além de destacar a fragilidade decorrente da falta dos dados bancários, o DRCI apontou outro impeditivo técnico grave nos dois requerimentos: como os pedidos exigiam não apenas a quebra de sigilo, mas também o bloqueio cautelar de valores (ativos), a legislação exige a apresentação de uma decisão judicial específica que autorize ou determine o confisco, amparada por indícios concretos da origem ilícita dos bens. Sem o saneamento de todas essas pendências estruturais, o DRCI concluiu que o simples repasse do pedido aos outros países resultaria em ineficácia da medida e na provável devolução ou não atendimento das solicitações.

10. INDICIAMENTOS

10.1. PRINCIPAIS CRIMES INVESTIGADOS NO ÂMBITO DA CPMI: CONSIDERAÇÕES JURÍDICO-PENAIS

À luz dos elementos descritos no corpo do presente Relatório, verifica-se que os agentes envolvidos nas fraudes aqui investigadas praticaram crimes previstos no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e em outras Leis Penais Extravagantes, como a Lei nº 12.850/2013 (Lei de Organizações Criminosas), a Lei nº 9.613/98 (Lei de Lavagem de Dinheiro) e a Lei nº 7.492/86 (Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional), entre outras.

Com efeito, observou-se que os descontos indevidos em benefícios e pensões administrados pelo INSS foram implementados por distintos *modus operandi*, cada qual correspondendo a figuras típicas específicas, tendo as organizações criminosas se apoderado da ambiência legislativa, das falhas administrativas e da corrupção de funcionários públicos para fomentar essa gigantesca teia criminosa.

Em primeiro lugar, parte dos descontos envolveu a captura de informações sigilosas de aposentados e pensionistas contidas no banco de dados da referida autarquia, seja por meio de aquisições no mercado paralelo, seja por fornecimento criminoso dentro da administração pública.

Já no que se refere à operacionalização de empréstimos consignados e operações com cartão de crédito vinculados a benefícios previdenciários, apurou-se que instituições financeiras demonstraram um padrão sistêmico de irregularidades e exploração da hipervulnerabilidade de segurados. Identificou-se um modelo negocial predatório, com insuficiência deliberada de controles e ajustes, moldada para garantir esquemas sistêmicos de ilícitos e abusos que configuraram distintas condutas delitivas previstas na legislação penal comum e especial.

Nesse sentido, verifica-se por parte dos funcionários públicos envolvidos o cometimento do crime de **violação de sigilo funcional qualificada, previsto no §2º do art. 325 do Código Penal (CP)**, com pena de reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa. Outra forma de implementação dos descontos foi a

inserção de dados falsos em sistema de informações da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev), envolvendo o conluio entre agentes privados e funcionários públicos, conduta que se enquadra no **art. 313-A do CP**, e possui pena de reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. Ressalte-se que, em que pese estarmos diante de um crime próprio, tal conduta se comunica aos coautores e partícipes por força do art. 30 do CP, pelo fato de a condição "funcionário público" ser elementar do crime.

Ademais, para viabilizar-se os descontos indevidos, utilizou-se termos de filiação e autorização de descontos falsificados que foram apresentados ao INSS e à Dataprev, como fichas assinadas por pessoas falecidas, uso de identidades de terceiros, manipulação de metadados de documentos digitais e criação de documentos em datas posteriores às supostas assinaturas, incorrendo-se nos crimes de **falsificação de documento particular (art. 298 do CP)**, com pena de reclusão, de um a cinco anos, e multa, e **uso de documento falso previsto no art. 304 do CP**, com pena de reclusão, de dois a seis anos, e multa, e **aumento de um sexto da pena para os funcionários públicos envolvidos.** De outro modo, foram inseridas informações falsas em fichas de adesão materialmente íntegras, prejudicando direito e criando obrigação para segurados e pensionistas, o que configura o crime de **falsidade ideológica, previsto no art. 299 do CP**, com pena que pode chegar à reclusão, de um a cinco anos, e multa.

No que se refere à apropriação patrimonial ilícita decorrente dos descontos indevidos, a depender do modo de execução, tem-se diferentes enquadramentos. Nas situações em que aposentados e pensionistas foram ludibriados por meio de ligações telefônicas originadas de empresas de *call centers* da rede criminosa, como as pertencentes ao núcleo de Antônio Carlos Camilo Antunes, ou mesmo por "venda casada" de empréstimos, tem-se a figura qualificada do crime de estelionato, consistente na **fraude eletrônica prevista no §2º-A do art. 171 do CP**, com pena de reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa, que pode ser **aumentada de 1/3 (um terço) ao dobro**, se o crime é cometido contra idoso ou vulnerável, considerada a relevância do resultado gravoso.

Ressalte-se que nesse caso a fraude eletrônica será de ação penal pública incondicionada se a vítima for maior de 70 (setenta) anos de idade ou incapaz ou se a vítima for a Administração Pública, direta ou indireta. Em que pese a vítima imediata da fraude ser o aposentado ou pensionista lesado, utilizou-se a estrutura previdenciária da administração pública para o sucesso da empreitada criminosa, razão pela qual entendemos pela natureza da ação penal ser pública incondicionada.

Por sua vez, nos casos em que não houve o emprego de ardil contra a vítima, mas subtração patrimonial mediante o envio de termos de adesão falsificados, incorre-se no crime de **furto qualificado pela fraude** previsto no inciso II do §4º do art. 155 do CP, com pena de reclusão de dois a oito anos, e multa.

Nas situações em que houve inserção indevida de descontos não autorizados em lotes em sistemas da Administração Pública, tem-se a modalidade qualificada de **furto eletrônico** com pena de reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa (art. 155, §4º-B do CP). Assevere-se que nessas hipóteses, **aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) ao dobro**, se o furto é praticado contra idoso ou vulnerável.

Outrossim, verificou-se que os descontos indevidos foram realizados graças a corrupção de agentes públicos, que não só permitiram, mas viabilizaram as fraudes mediante pareceres favoráveis, afrouxamento intencional dos controles, fragilização dos normativos internos e até mesmo alteração de atribuições de unidades internas do INSS. Esta CPMI percorreu o rastro do dinheiro e demonstrou que corruptores enviaram o pagamento de propinas por meio de escritórios e empresas de parentes de agentes públicos, como o escritório de advocacia de Eric Fidelis e as empresas de Thaisa Hoffmann.

Nessa situação, os corruptores serão enquadrados pelo crime de **corrupção ativa (art. 333 do CP)**, com **pena aumentada de um terço**, conforme o parágrafo único do art. 333, em razão de haver sido efetivamente praticado ato pelo funcionário público infringindo dever funcional em razão da vantagem indevida.

Com relação aos funcionários públicos corrompidos há a prática do crime de **corrupção passiva (art. 317, CP)**, com pena de reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa, **aumentada de um terço** em virtude da prática de atos infringindo dever funcional por força da vantagem indevida (art. 317, §1º).

Ressalte-se que os parentes e "laranjas" desses funcionários públicos também responderão pela participação no crime de corrupção passiva, uma vez que por meio de suas empresas e escritórios viabilizaram o recebimento da propina. Em que pese estarmos diante de um crime próprio, tal conduta se comunica aos coautores e partícipes por força do art. 30 do CP, pelo fato de a condição "funcionário público" ser elementar do crime de corrupção passiva.

Tem-se ainda em algumas situações o enquadramento no crime de **prevaricação, previsto no art. 319 do Código Penal**, nos casos em que funcionários públicos retardaram ou deixaram de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou o praticaram contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal. De acordo com a doutrina, a prevaricação é uma espécie de "autocorrupção", em situações nas quais o funcionário público escolhe por preterir o interesse público frente a seu interesse pessoal.

Outrossim, observa-se a prática do crime de **advocacia administrativa (art. 321, CP)** em situações nas quais funcionários públicos patrocinaram interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário. Essas condutas ficam muito claras nos casos em que agentes públicos favoreceram os interesses de lobistas no âmbito do INSS, viabilizando acesso e prestígio que permitiram a construção da rede criminosa de descontos associativos ao longo dos últimos anos. Durante as investigações, verificou-se também o recebimento de vantagens indevidas a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função, o que caracteriza o crime de **tráfico de influência do art. 332 do CP.**

Ainda durante os trabalhos desta CPMI, o vice-presidente de uma das entidades investigadas ameaçou o Deputado Federal Duarte Jr. por sua atuação neste colegiado, o que caracteriza o crime de **coação no curso do processo**, **previsto no art. 344 do CP.**

Acrescente-se que os recursos ilícitos obtidos a partir dos descontos indevidos ou do recebimento de propinas usualmente eram triangulados entre pessoas jurídicas, com a utilização de contas de passagem (camadas) para dificultar o rastreamento, além da fragmentação de transferências e saques.

Trata-se de **lavagem de dinheiro, conduta tipificada no art. 1º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998**, realizada com o objetivo de "ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal", com pena de reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e multa. Dada a reiteração dos atos de lavagem e da prática desse crime por intermédio de organização criminosa, a pena será **aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços)**, nos termos do §4º do referido art. 1º.

Tendo-se ainda em vista a constituição de empresas *offshore* em estados com tributação favorecida (como Delaware) e em países conhecidos como paraísos fiscais (como as Ilhas Virgens Britânicas e o Panamá), considerando-se também a intensificação de viagens de alguns agentes para esses destinos no auge dos repasses das entidades associativas e operações internacionais de câmbio identificadas nos Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs), há indícios de que essas empresas tenham sido utilizadas para promover **evasão de divisas** do país. Essas condutas em tese caracterizam o crime descrito no **art. 22 da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986**, que prevê pena de reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Ademais, os diferentes núcleos investigados por esta CPMI evidenciam a presença dos elementos caracterizadores do conceito de Organização Criminosa. Com efeito, observa-se a presença de 4 ou mais indivíduos, atuando mediante divisão de tarefas e estrutura ordenada (hierarquizada), que de forma estável e permanente, ou seja, de forma não eventual (não episódica), tinha o objetivo de obter vantagem, proveniente dos descontos indevidos, por meio de infrações penais cujas penas máximas são superiores a 4 (quatro) anos, conforme os tipos penais acima descritos.

Caracteriza-se, portanto, o **crime de organização criminosa previsto no art. 2º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013**, com pena de reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às

demais infrações penais praticadas. Essa pena será **aumentada de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços)**, por haver concurso de funcionário público, valendo-se a organização criminosa dessa condição para a prática de infração penal e pelo fato de o proveito da infração penal ter sido destinada, em parte, ao exterior.

Com relação às condutas dos responsáveis pelas instituições financeiras que operam ilicitamente no mercado de crédito consignado, vislumbra-se, em tese, dentre outras infrações penais já aqui apontadas, a prática de **Gestão Fraudulenta e Temerária (Arts. 4º, da Lei 7.492/86)** e de **Crime contra a economia popular (Art. 3º, IX, da Lei 1.521/51).**

Destaque-se que, em que pese não se qualificar materialmente como infração penal, mas sim como infração político-administrativa, deve-se apontar **crime de responsabilidade** de Ministro de Estado que "não torna efetiva a responsabilidade dos seus subordinados, quando manifesta em delitos funcionais" **(art. 9º.3 da Lei nº 1.079/1950)**.

Por fim, durante as oitivas realizadas no âmbito desta CPMI, realizou-se a prisão em flagrante dos depoentes Rubens de Oliveira Costa, Carlos Roberto Ferreira Lopes, Abraão Lincoln Ferreira da Cruz e Jucimar Fonseca da Silva, pelo crime previsto no **art. 4º, II, da Lei 1579/1952 (falso testemunho perante Comissão Parlamentar de Inquérito)**, com pena de reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. Ressalte-se que em nenhuma dessas oportunidades houve retratação por parte dos agentes.

Veja-se que as imputações descritas foram todas praticadas de forma comissiva, todavia há que se destacar a responsabilidade por omissão no que se refere aos agentes públicos ocupantes de altos cargos na esfera previdenciária e que tinham, portanto, o dever de agir para evitar a vertiginosa escalada de fraudes em tela.

A esse respeito, **o § 2º do art. 13 do Código Penal trata da denominada "omissão imprópria"**, ao aduzir que "a omissão é penalmente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado". De fato, os crimes omissivos impróprios têm lugar quando um crime comissivo é praticado por omissão, mas apenas nas circunstâncias em que o sujeito ativo

estava juridicamente obrigado a impedir a ocorrência do resultado e, podendo fazê-lo, optou por se omitir.

Esse dever jurídico de agir não é exigido de todas as pessoas como nos crimes omissivos próprios, mas apenas daqueles sujeitos ao qual a lei conferiu o status de garantidoras da não ocorrência do resultado. Dentre as situações em que há dever jurídico especial de agir, o Código Penal cita que o dever de agir incumbe a quem “tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância”.

Quanto a esse primeiro aspecto, não restam dúvidas de que Ministros da Previdência, além de Presidentes e Diretores de Benefícios do INSS, por força da Constituição e da legislação federal, possuem a obrigação de “cuidado, proteção e vigilância” quanto à integridade dos benefícios e pensões administrados pelo INSS.

Com relação à possibilidade de agir, nas gestões em que houve aumento expressivo do volume de reclamações de segurados acerca de descontos indevidos, representações no âmbito do Ministério Público Federal, registros na ouvidoria do Executivo Federal e do próprio INSS e procedimentos no âmbito da CGU, fica evidente a opção desses gestores pela conduta omissiva, mesmo devendo e podendo agir para evitar o resultado lesivo para milhões de aposentados e pensionistas do INSS.

Ressaltamos que esta CPMI irá realizar o indiciamento de investigados em alguns dos crimes acima descritos. Todavia, trata-se de **indiciamento em sentido político, próprio de uma CPMI, não se confundido com o indiciamento previsto na Lei nº 12.830, de 20 de junho de 2013, que constitui ato privativo do Delegado de Polícia.** Para efeitos práticos, os indiciamentos realizados neste Relatório terão a finalidade de apontar à sociedade brasileira os prováveis autores dos delitos acima delineados.

Com efeito, respeitando a orientação do Supremo Tribunal Federal (STF. 2ª Turma. ARE 1067392/CE, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 26/3/2019, Info 935), os indiciamentos aqui realizados, ainda que distinto daquele efetuado por ato privativo do delegado de polícia, possuem um *standard* probatório inferior ao necessário para a decretação de medidas cautelares diversas da prisão e, por óbvio, para uma sentença condenatória.

Esse mesmo entendimento se aplica, com ainda maior razão, à fase do oferecimento da denúncia (STF. 1ª Turma. Inq 4506/DF, rel. Min. Marco Aurélio, red. p/ o ac. Min. Roberto Barroso, julgado em 17/04/2018, Info 898). Com isso e sendo o indiciamento etapa procedimental prévia e menos gravosa, o *standard* probatório exigido é ainda menor, bastando a existência de meros indícios de autoria e materialidade do delito em tese imputado ao investigado. Todavia, ressalta-se que grande parte dos indiciamentos constantes deste Relatório repousa sobre base probatória consideravelmente sólida. De fato, na maioria absoluta dos casos o indiciamento encontra respaldo em quebras de sigilo fiscal, bancário, de Relatórios de Inteligência Financeira, depoimentos, entre outros meios de prova expressamente previstos no Código de Processo Penal, os quais, por sua robustez, tendem a conduzir o julgador à conclusão pela ocorrência de crime.

A seguir, passa-se aos indiciamentos.

10.2. INDICIAMENTOS - DESCONTOS ASSOCIATIVOS

Os indiciamentos realizados por esta CPMI fundamentam-se na identificação de uma vasta e sofisticada estrutura criminosa voltada para a fraude sistemática em aposentados e pensionistas, por meio da implementação de descontos associativos não autorizados e fraudulentos. As investigações revelaram um esquema profissionalizado, dividido em núcleos técnico-administrativo, financeiro, empresarial e político, que atuava de forma coordenada para subtrair bilhões de reais do sistema previdenciário através de Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) eivados de irregularidades.

Com base em um robusto acervo probatório, que inclui relatórios de inteligência financeira, auditorias da Controladoria-Geral da União (CGU) e do Tribunal de Contas da União (TCU), além de elementos colhidos pela Polícia Federal nas diversas fases da Operação Sem Desconto, bem como de investigações próprias realizadas pela equipe técnica, esta Comissão identificou condutas que violam frontalmente a moralidade administrativa, os direitos fundamentais e constituem crimes previstos no Código Penal, bem como em outras leis especiais.

Nesse particular, os indiciados respondem por uma gama de crimes como organização criminosa, lavagem de dinheiro, corrupção ativa e passiva, estelionato majorado, falsidade ideológica, inserção de dados falsos em sistemas de informação, fraude eletrônica, furto qualificado mediante fraude, advocacia administrativa, prevaricação, entre outros. O esquema criminoso não apenas gerou enriquecimento ilícito aos seus operadores, como também comprometeu a subsistência de milhões de cidadãos hipervulneráveis, justificando a responsabilização rigorosa de todos os envolvidos na cadeia de comando e execução das fraudes.

A seguir, serão feitos os indiciamentos pormenorizados para cada indivíduo, de acordo com o acervo probatório colhido por esta CPMI: oitivas realizadas, documentos sigilosos recebidos e produzidos, documentos públicos e ainda por meios de prova obtidos em reportagens investigativas realizadas pela imprensa especializada.

Nesses indiciamentos, serão apontadas as condutas cometidas pelo indiciado e, posteriormente, o enquadramento penal respectivo. Cabe alertar que cada um dos indiciamentos pode possuir relação com outro(s), de modo que a atuação dos agentes pode se complementar e precisa ser contextualizada. Assim, é necessário que se realize uma leitura global deste relatório final e dos indiciamentos para a integral compreensão das condutas de cada indiciado.

Com base nas investigações realizadas por esta CPMI a partir das oitivas e dos documentos solicitados e recebidos, indicia-se as seguintes pessoas:

10.2.1. **Abraão Lincoln Ferreira da Cruz**

O indiciamento de **Abraão Lincoln Ferreira da Cruz** fundamenta-se em sua posição de centralidade operacional e política como **Presidente da CBPA** (Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura), uma das entidades protagonistas no esquema de descontos associativos não autorizados. Ele é identificado como o articulador que permitiu a drenagem de dezenas de milhões de reais dos aposentados para o núcleo central da organização criminosa vinculada à entidade. Com base nas investigações desta CPMI, fundamenta-se seu indiciamento nas seguintes condutas:

- Abraão Lincoln assinou, em 13/07/2022, o ACT junto ao então Diretor de Benefícios do INSS, Edson Akio Yamada, para viabilizar descontos associativos diretamente nos benefícios previdenciários.
- Na qualidade de presidente e signatário do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS, Abraão Lincoln liderou a CBPA em um esquema massivo e reiterado de descontos abusivos. A entidade figura em mais de 8.750 processos judiciais, a maioria relacionada a descontos indevidos. Sob sua presidência, a CBPA é acusada de realizar descontos em benefícios de aproximadamente 240 mil aposentados e pensionistas sem a devida autorização ou mediante fraude.
- Sob sua gestão, a CBPA direcionou o montante de R$ 76.220.666,18 para empresas vinculadas ao líder da organização criminosa, Antônio Carlos Camilo Antunes, incluindo a ACCA Consultoria e a Prospect Consult, sem

a comprovação de qualquer serviço prestado aos aposentados ou à confederação. Há fortes indícios de que recursos da CBPA foram desviados para sustentar atividades privadas de Abraão Lincoln.

- A CBPA acumulou 19.938 processos judiciais (97% no polo passivo), arrecadou R$ 221.161.973,60 no total e realizou 6.323.054 descontos. Adicionalmente, foram identificados repasses à Plataforma Consultoria (R$ 20.436.745,00) e à Titanium Solutions (R$ 15.908.478,50), ambas ligadas a Philippe Szymanowski.
- Durante sua oitiva na CPMI em 03/11/2025, o depoente fez afirmações falsas e calou a verdade, o que resultou em sua prisão em flagrante determinada pela presidência da Comissão, conforme já descrito anteriormente neste relatório.
- A investigação financeira detectou que, apesar de gerir recursos milionários, Abraão Lincoln movimentou em sua conta pessoal apenas R$ 12.679,27 entre 2022 e 2025. Segundo o relatório, isso indica uma clara intenção de realizar transações totalmente fora da rede bancária nacional para ocultar a origem e a destinação final do capital ilícito.
- O investigado já foi preso preventivamente e é réu por corrupção, lavagem de dinheiro e caixa dois em outros desdobramentos (Operação Enredados). É apontado como liderança de atividade criminosa com influência direta no Ministério da Pesca e Aquicultura, inclusive decidindo sobre nomeações e exonerações de servidores para favorecer a confederação.
- Há evidências de que Abraão Lincoln lesou o patrimônio de entidades anteriores e não cumpria os requisitos legais para a posse no cargo atual, utilizando-se de uma estrutura de diretoria composta por pessoas que sequer eram ligadas à pesca para validar o ACT junto ao INSS.

Essas as condutas acima caracterizam os seguintes crimes, pelos quais Abraão Lincoln Ferreira da Cruz deve ser indiciado:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Pela atuação coordenada com núcleos financeiros e políticos para fraudar o INSS.

2. **Corrupção Ativa (Art. 333 do CP):** Devido aos repasses financeiros a empresas que operavam o pagamento de propinas a servidores do INSS.
3. **Lavagem de Dinheiro (Art. 1º da Lei nº 9.613/98):** Pelas transferências pulverizadas e uso de empresas de fachada para ocultar a origem dos recursos provenientes dos descontos indevidos.
4. **Participação em Inserção de Dados Falsos em Sistema de Informações (Art. 313-A do CP):** Pela inclusão de listas de descontos sem o consentimento real dos segurados nos sistemas da Dataprev.
5. **Furto eletrônico (art. 155, §4º-B do CP):** Pela subtração patrimonial a partir da inserção indevida de descontos não autorizados em lotes em sistemas da Administração Pública.
6. **Fraude eletrônica (§2º-A do art. 171 do CP):** pela obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo de aposentados e pensionistas, mediante o emprego de meios fraudulentos que permitiram descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.
7. **Falso Testemunho (Art. 4º, II da Lei 1.579/1952):** Especificamente quanto à sua conduta omissiva e mendaz durante seu depoimento diante desta Comissão Parlamentar.

No dia 26/02/2026, o Plenário da CPMI aprovou o Requerimento n° 2842/2025[846] o qual requeria que se representasse pela prisão preventiva de Abraão Lincoln Ferreira da Cruz.

Com isso, indicia-se **Abraão Lincoln Ferreira da Cruz** por liderar a estrutura da CBPA dentro do esquema de fraude nos benefícios previdenciários, utilizando-se da entidade de classe para o enriquecimento ilícito do núcleo criminoso e financiamento de atividades políticas e privadas, em detrimento de milhares de idosos brasileiros.

10.2.2. **Adeilson Silveira Hora**

O indiciamento de **Adeilson Silveira Hora** fundamenta-se em sua atuação como dirigente de associações integradas ao núcleo criminoso liderado

846 https://legis.senado.leg.br/atividade/comissoes/comissao/2794/requerimentos-cpi?numero=2842

por **Alexsandro Prado Santos**. As investigações demonstram que o indiciado exerceu cargos de comando no **IBSETI** (Instituto Beneficente de Seguridade Social e Tecnologia de Informação) e na **PREVABRAP** (Associação Brasileira dos Aposentados, Pensionistas e Idosos), utilizando essas estruturas para operacionalizar descontos indevidos em benefícios previdenciários e para circularizar milhões de reais de origem ilícita. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- O indiciado atuou como Presidente do IBSETI entre 08/04/2022 e 19/05/2025, e como Tesoureiro e Presidente da PREVABRAP entre 12/01/2021 e 09/01/2022. Sob sua gestão, essas entidades implementaram milhares de descontos associativos não autorizados, valendo-se de dados cadastrais obtidos de forma ilícita para induzir o INSS e os segurados ao erro.
- O investigado presidiu entidades que funcionaram como bunkers de branqueamento de capitais. O IBSETI, sob seu comando, participou da circularização de aproximadamente R$ 129.400.000,00, recebendo e pulverizando ativos para dificultar o rastreio pelos órgãos de controle federal.
- Durante sua presidência, foram identificadas emissões de notas fiscais vultosas, como as ocorridas em 22/10/2024 e 25/10/2024, tendo como tomadores o IBSETI e a PREVABRAP em favor da empresa BR Tecnologia, sem que houvesse contraprestação de serviços reais que justificassem os pagamentos.
- Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) detectaram transferências de Adeilson para empresas como a CLS Limpezas e Serviços em 2020, integrando um padrão de fluxo financeiro destinado a afastar o capital ilícito de sua origem.

Por essas condutas, Adeilson Silveira Hora deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar estrutura profissionalizada, com divisão de tarefas e unidade de desígnios no núcleo operacional e financeiro liderado por Alexsandro Prado.

2. **Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Art. 1º da Lei nº 9.613/1998):** Pela prática reiterada de utilizar associações e empresas para dissimular a natureza e a propriedade de milhões de reais extraídos fraudulentamente de aposentados.
3. **Participação em Furto eletrônico (art. 155, §4º-B do CP):** Pela participação em garantir a subtração patrimonial a partir da inserção indevida de descontos não autorizados em lotes em sistemas da Administração Pública.
4. **Participação em Fraude eletrônica (§2º-A do art. 171 do CP):** por suas condutas viabilizou a obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo de aposentados e pensionistas, mediante o emprego de meios fraudulentos que permitiram descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.
5. **Participação em Inserção de Dados Falsos em Sistema de Informações (Art. 313-A do Código Penal):** Pela responsabilidade institucional no envio de listagens inidôneas de beneficiários para processamento automático de descontos nos sistemas da Dataprev/INSS.

Com isso, indicia-se **Adeilson Silveira Hora** por ter sido indispensável para a logística da organização criminosa, fornecendo a roupagem associativa necessária para a prática de crimes contra a Administração Pública. Ao aceitar a presidência e a tesouraria de entidades que funcionavam como meros dutos financeiros, o indiciado demonstrou dolo em viabilizar o exaurimento do lucro ilícito. A materialidade dos repasses milionários sob sua gestão e o nexo temporal com a expansão das fraudes justificam o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI.

10.2.3. **Adelino Rodrigues Júnior**

O indiciamento de **Adelino Rodrigues Júnior** fundamenta-se em seu papel como operador financeiro e logístico central da **CBPA** (Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura), da qual era procurador, sob a liderança de Abraão Lincoln Ferreira da Cruz. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- Adelino é sócio-administrador da DM&H Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda (atual razão social da D & M Assessoria). Esta empresa foi utilizada para a concentração de transações e triangulação de valores significativos, servindo como duto para o repasse de mais de R$ 2.037.166,61 ao lobista Antônio Carlos Camilo Antunes e para o recebimento de recursos originários da associação UNASPUB via Domingos Sávio de Castro.
- Relatos de funcionários indicam que Adelino era quem atuava no dia a dia da central de atendimento das operadoras de telemarketing Callvox e Truetrust (ACDS Call Center). Essas estruturas eram utilizadas para gerir o fluxo de reclamações de aposentados lesados, aplicando um roteiro de atendimento (*script*) desenhado para induzir as vítimas ao erro, alegando que as filiações ocorriam via links de WhatsApp e postergando sistematicamente a devolução dos valores subtraídos.
- Adelino atuou na dispersão de fundos captados pelas associações, sendo responsável pelo envio de R$ 76.770,74 para Janete Pereira Lima (responsável de TI da UNASPUB) e de R$ 59.000,00 para a conta pessoal de Thaisa Hoffmann Jonasson, esposa de Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, ex-Procurador-Geral da PFE-INSS. Tais movimentações financeiras foram classificadas como incompatíveis com sua capacidade econômica declarada e voltadas para a ocultação da origem ilícita do capital.
- Na estrutura da CBPA (Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura), Adelino exercia a função de Procurador com amplos e ilimitados poderes para movimentar recursos financeiros. Enquanto Abraão Lincoln detinha o comando político da confederação, Adelino era o "braço executivo" encarregado das operações sensíveis, incluindo ajustes societários e a execução de tarefas destinadas à lavagem de capitais e manutenção da fachada empresarial do grupo.
- Adelino manteve uma sociedade estreita com Domingos Sávio de Castro na empresa DM&H, tendo recebido diretamente deste mais de R$ 1,5 milhão em transferências de conta pessoal e cerca de R$ 4 milhões em

PIX apenas em 2024, reforçando a atuação coordenada na dispersão de ativos da organização.

Essas condutas de Adelino Rodrigues Junior subsumem-se aos seguintes tipos penais, pelos quais deve ser indiciado:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013)**: Pela participação em estrutura ordenada, com divisão de tarefas (núcleo operacional e financeiro), visando obter vantagem econômica mediante a prática de infrações penais contra o INSS.
2. **Lavagem de Dinheiro (Art. 1º da Lei nº 9.613/98)**: Pela ocultação e dissimulação da origem de valores provenientes das fraudes associativas através da empresa D & M Assessoria e de transferências pulverizadas para terceiros.
3. **Participação em Inserção de Dados Falsos em Sistema de Informações (Art. 313-A do CP)**: Pela coordenação do envio de listas mensais de segurados com filiações fraudulentas ou inexistentes para processamento de descontos nos sistemas da Dataprev/INSS.
4. **Corrupção Ativa (Art. 333 do CP)**: Pelo oferecimento ou pagamento de vantagens indevidas a servidores do INSS (núcleo técnico) para viabilizar a manutenção do ACT da CBPA e o desbloqueio de lotes de descontos.
5. **Falsidade Ideológica (Art. 299 do CP)**: Pela criação e utilização de termos de filiação e autorizações de descontos com conteúdo falso, produzidos pelas centrais de atendimento sob seu controle
6. **Furto eletrônico (art. 155, §4º-B do CP):** Pela subtração patrimonial a partir da inserção indevida de descontos não autorizados em lotes em sistemas da Administração Pública.
7. **Fraude eletrônica (§2º-A do art. 171 do CP):** pela obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo de aposentados e pensionistas, mediante o emprego de meios fraudulentos que permitiram descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.

Com isso, indicia-se **Adelino Rodrigues Júnior** por ter sido essencial para demonstrar como a CBPA, sob a fachada de entidade representativa,

funcionava como uma empresa de descontos em massa. Sua atuação foi determinante para que o esquema criminoso de Abraão Lincoln ultrapassasse a esfera política e se tornasse uma operação financeira de alta escala, drenando recursos de milhares de pescadores e aposentados.

10.2.4. **Ademir Fratric Bacic**

O indiciamento de **Ademir Fratric Bacic** fundamenta-se em sua atuação estratégica como braço operacional e financeiro da organização criminosa comandada por **Maurício Camisotti**. O indiciado foi o responsável por estabelecer as bases administrativas do esquema ao fundar e presidir a **AMBEC**, servindo como anteparo para ocultar o domínio de fato exercido por seu tio. Além disso, sua participação em uma vasta rede de empresas de fachada permitiu a lavagem de capitais em larga escala, convertendo o prejuízo de milhões de segurados do INSS em patrimônio para o núcleo familiar. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- O investigado foi o primeiro presidente da AMBEC (de 14/08/2006 a 10/10/2012), associação que as auditorias da CGU identificaram como uma "fachada" para o grupo empresarial familiar ter acesso aos descontos em folha do INSS. Sua atuação permitiu que a entidade iniciasse o esquema de adesões em massa sem autorização, enquanto a gestão real permanecia sob controle oculto.
- Relatórios de inteligência financeira (RIF 111480) detectaram que o indiciado movimentou o montante de R$ 3.807.789,24 em transações suspeitas. Entre as movimentações, destaca-se o recebimento direto de R$ 805.559,42 da empresa Prevident e repasses vultosos de Giselle Soares da Silva (R$ 1.063.000,00), evidenciando seu papel na circularização de ativos obtidos mediante fraude previdenciária.
- Ademir Bacic mantém vínculos societários com 39 empresas ligadas ao esquema. Essa estrutura foi utilizada para realizar a triangulação de recursos entre associações e empresas do grupo, como a Benfix e a Prevident (da qual assumiu a presidência em 24/10/2024), visando dissimular a origem ilícita do dinheiro e frustrar atividades de fiscalização.

Por essas condutas, Ademir Bacic deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar, de forma estruturada e com divisão de tarefas, o núcleo empresarial da organização voltada para a fraude sistêmica contra a Administração Pública.
2. **Lavagem de Dinheiro (Art. 1º da Lei nº 9.613/1998):** Pela prática reiterada de ocultar e dissimular a natureza, origem e propriedade de bens e valores provenientes das infrações penais cometidas contra os aposentados, utilizando-se da complexa rede societária identificada.
3. **Furto eletrônico (art. 155, §4º-B do CP):** Pela subtração patrimonial a partir da inserção indevida de descontos não autorizados em lotes em sistemas da Administração Pública.
4. **Fraude eletrônica (§2º-A do art. 171 do CP):** Por suas condutas viabilizou a obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo de aposentados e pensionistas, mediante o emprego de meios fraudulentos que permitiram descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.

Com isso, indicia-se **Ademir Fratric Bacic** por ter desempenhado papel de sustentáculo operacional e financeiro indispensável para a manutenção do esquema de descontos indevidos. Ao fundar entidades de fachada e operar como "testa de ferro" para o escoamento de milhões de reais em ativos ilícitos, o indiciado usurpou a ética administrativa e concorreu diretamente para a lesão patrimonial de milhões de brasileiros vulneráveis. Sua conduta de circularizar recursos entre empresas do mesmo grupo familiar demonstra a adesão consciente ao projeto criminoso, justificando o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI.

10.2.5. **Adroaldo da Cunha Portal**

Adroaldo da Cunha Portal exerceu o cargo de **Secretário do Regime Geral de Previdência Social no Ministério da Previdência Social** até sua demissão em abril de 2025, após a deflagração de fases decisivas da Operação Sem Desconto. Posteriormente, foi **Secretário-Executivo do Ministério da Previdência Social** ocupando a posição até dezembro de 2025, quando foi alvo

de nova operação da Polícia Federal. Sua posição na estrutura burocrática lhe conferia o poder de supervisão e decisão final sobre políticas de arrecadação e acordos de cooperação técnica (ACTs). Sua participação nas fraudes investigadas nesta comissão ocorreu da seguinte forma:

- Na condição de Secretário do Regime Geral de Previdência Social e, posteriormente, Secretário-Executivo do Ministério da Previdência Social, Adroaldo ignorou sucessivos alertas e Notas de Auditoria da CGU e do Ministério Público Federal. Tais documentos apontavam um crescimento exponencial e atípico (superior a 50.000% em alguns casos) nas arrecadações de entidades como AMBEC e CONAFER. Em vez de suspender cautelarmente os descontos, sua gestão permitiu a continuidade do fluxo financeiro que alimentou a fraude bilionária.
- Adroaldo foi identificado como o braço do Ministério da Previdência que conferia suporte administrativo e político para que as entidades mantivessem seus Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) vigentes, mesmo sob investigação por estelionato. Sua nomeação para postos estratégicos da pasta é apontada como uma indicação do Senador Weverton Rocha (PDT-MA), de quem Adroaldo foi assessor parlamentar por quatro anos (2019-2023). As investigações sugerem que essa conexão visava garantir o controle político sobre os ACTs em favor do núcleo criminoso.
- Registros encontrados em um disco rígido na residência de Antônio Carlos Camilo Antunes incluem uma planilha de "pagamento de propina" com o registro de R$ 50.000,00 em favor de "ADRO", em referência direta ao investigado. Além disso, registros de portaria do Ministério indicam reuniões presenciais entre Adroaldo e o lobista Antônio Camilo para tratar de entraves burocráticos que dificultavam o desbloqueio de lotes de descontos.
- A investigação financeira detectou movimentações suspeitas envolvendo Adroaldo e seu filho, Eduardo Silva Portal, que atuou no gabinete do Senador Weverton. Foram identificados depósitos em espécie de Eduardo na conta do pai totalizando R$ 249.900,00 entre 2023 e 2024, além de transferências provenientes de Vanessa Barramacher Tocantins,

chefe de gabinete no Ministério e ex-assessora de Weverton Rocha. Tais fluxos são considerados incompatíveis com a renda declarada e indicativos de lavagem de dinheiro.

- Sob sua supervisão direta, o Ministério e o INSS retardaram a implementação de travas de segurança exigidas pelos órgãos de controle, permitindo o uso de uma "biometria fake" por meses. Essa inércia administrativa foi fundamental para que a cifra de descontos indevidos atingisse patamares bilionários, garantindo o exaurimento do crime contra os idosos.
- Devido à gravidade das condutas, o Supremo Tribunal Federal determinou o afastamento cautelar de Adroaldo da Cunha Portal de suas funções públicas, a proibição de acesso às dependências do Ministério da Previdência e a monitoração eletrônica.

Considerando a gravidade das condutas que viabilizaram a perpetuação do esquema, Adroaldo da Cunha Portal deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013)**: Por integrar a cúpula política do grupo, atuando de forma estruturada para garantir a impunidade e a manutenção das atividades ilícitas das associações fraudulentas.
2. **Prevaricação (Art. 319 do Código Penal)**: Por retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício (suspensão de ACTs irregulares) para satisfazer interesse político e pessoal do grupo.
3. **Advocacia Administrativa (Art. 321 do Código Penal)**: Por patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de Secretário Nacional.
4. **Corrupção Passiva (Art. 317 do Código Penal)**: Na modalidade de aceitar promessa ou receber vantagem indevida, ainda que indiretamente (por meio do núcleo político), para facilitar a continuidade da fraude contra os aposentados.

5. **Furto eletrônico a título de omissão imprópria (art. 155, §4º-B do CP c/c Art. 13, §2º do CP):** por ter, na qualidade de garantidor, se omitido no dever de evitar a subtração patrimonial a partir da inserção indevida de descontos não autorizados em lotes em sistemas da Administração Pública.
6. **Fraude eletrônica a título de omissão imprópria (§2º-A do art. 171 do CP c/c Art. 13, §2º do CP):** por ter, na qualidade de garantidor, se omitido no dever de evitar a obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo de aposentados e pensionistas, mediante o emprego de meios fraudulentos que permitiram descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.

Com isso, indicia-se **Adroaldo da Cunha Portal** por ter sido essencial para a "blindagem de alto nível" do esquema. Sua demissão pela gestão federal ocorreu somente após a insustentabilidade política gerada pelas provas de que o Ministério da Previdência Social se tornou conivente com a drenagem de recursos dos cidadãos mais vulneráveis do país.

10.2.6. **Alan do Nascimento Santos**

O indiciamento de **Alan do Nascimento Santos, Diretor de Relacionamento e Negócios da Dataprev e servidor de carreira do INSS,** fundamenta-se em sua identificação como peça estratégica da organização criminosa investigada na 6ª fase da Operação Sem Desconto da Polícia Federal. Atuando em posição de cúpula na **Dataprev** desde 2021, o indiciado é suspeito de utilizar suas atribuições técnicas e administrativas para facilitar a implementação de sistemas e comandos que permitiram a extração massiva de recursos de aposentados. Sua conduta é apontada como parte de uma rede de proteção institucional que garantia a fluidez dos descontos indevidos operados por associações de fachada. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- Na data de 24/04/2024, durante a 303ª Reunião do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS), o indiciado atuou na defesa de modelos de assinatura eletrônica e biometria facial que, conforme auditorias

posteriores da CGU, apresentavam graves falhas de segurança e permitiam a "fabricação" de termos de adesão fraudulentos.

- Como integrante da alta gestão da Dataprev, o indiciado é associado à conduta de prestar informações incompletas ou falsas a órgãos de controle. A empresa afirmou formalmente à CGU não possuir *logs* de operações de inclusão de descontos que, posteriormente, a própria Dataprev admitiu existirem.
- Devido à robustez dos indícios de seu envolvimento com o núcleo de Sandra Helena Lima do Nascimento e outros operadores, a Polícia Federal e o Ministério Público Federal requereram formalmente o seu afastamento das funções públicas em 17/03/2026, visando cessar a interferência na administração pública e na instrução criminal.

Por essas condutas, Alan do Nascimento Santos deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar estrutura hierarquizada e estável, com divisão técnica de tarefas, voltada para a prática de crimes contra a Administração Pública e segurados do INSS.
2. **Inserção de Dados Falsos em Sistema de Informações (Art. 313-A do Código Penal):** Pela facilitação ou omissão no controle de comandos sistêmicos que permitiram o processamento de lotes de descontos sem autorização válida dos beneficiários.
3. **Furto eletrônico a título de omissão imprópria (art. 155, §4º-B do CP c/c Art. 13, §2º do CP):** por ter na qualidade de garantidor se omitido no dever de evitar a subtração patrimonial a partir da inserção indevida de descontos não autorizados em lotes em sistemas da Administração Pública.
4. **Fraude eletrônica a título de omissão imprópria (§2º-A do art. 171 do CP c/c Art. 13, §2º do CP):** por ter na qualidade de garantidor se omitido no dever de evitar a obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo de aposentados e pensionistas, mediante o emprego de meios fraudulentos

que permitiram descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.

Com isso, indicia-se **Alan do Nascimento Santos** por ter sido um facilitador indispensável para a sustentação tecnológica do esquema criminoso. Sua posição de destaque na Dataprev e sua origem funcional no INSS permitiram que a organização criminosa tivesse cobertura institucional para operar fraudes que drenaram centenas de milhões de reais de cidadãos vulneráveis. A gravidade das condutas e a contemporaneidade de sua atuação com o ápice das fraudes em 2024 e 2025 justificam o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI.

10.2.7. **Aldo Luiz Ferreira**

O indiciamento de **Aldo Luiz Ferreira** se fundamenta em sua atuação estratégica como operador financeiro do grupo liderado por Antônio Carlos Camilo Antunes. Conforme se constatou nas investigações desta CPMI, Aldo Luiz Ferreira foi identificado como um colaborador essencial e integrante do núcleo financeiro da estrutura criminosa. Sua atuação era de estrita confiança de Antônio Carlos Camilo Antunes, funcionando como o braço operacional para a gestão de liquidez do esquema. Enquanto Antônio Camilo articulava os acordos políticos e técnicos dentro do INSS, Aldo gerenciava a circulação física e empresarial dos recursos ilícitos. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- Aldo Luiz Ferreira é apontado como o responsável por garantir a liquidez do esquema, provendo dinheiro em espécie ("numerário") para Antônio Carlos Camilo Antunes. Para ocultar essas movimentações, utilizava expressões codificadas em mensagens de texto, como o termo "impressões" para se referir a valores em dinheiro (ex: "Quantas impressões seria suficiente?", com resposta de Camilo pedindo "um pouco mais... 70").
- O investigado utilizou a empresa CREDENZZO (ou Credenzo), na qual ingressou formalmente como sócio em maio de 2025, para atuar no mercado de "cartões de benefícios" consignados voltados a segurados do INSS. A investigação apontou que, sob sua responsabilidade, a empresa

serviu para a emissão e circulação de recursos sem lastro econômico idôneo, visando a ocultação de lucros auferidos por Antônio Camilo através de delitos contra o sistema financeiro nacional.

- Aldo manteve sua atuação mesmo após a deflagração de fases ostensivas da Polícia Federal em abril de 2025, demonstrando o que o Judiciário classificou como "perigo concreto de liberdade". Em agosto de 2025, ele facilitou a movimentação de R$ 150.000,00 da empresa RPDL Construtora (de Camilo) para a Spyder Intermediação e Consultoria, disponibilizando o numerário correspondente para uso da organização.
- O indiciado atuava diretamente na dissimulação da propriedade e origem dos bens do grupo, fornecendo endereços para o recebimento de "encomendas" (valores físicos) e orientando a retirada de recursos por terceiros a mando de Antônio Camilo. Sua posição de estrita confiança permitia que ele gerasse fluxos financeiros clandestinos destinados a frustrar a recomposição do erário e a manutenção da estrutura de lavagem de capitais.

Por essas condutas, Aldo Luiz Ferreira deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013)**: Pela adesão voluntária e estruturada a um grupo hierarquizado com o objetivo de cometer crimes.
2. **Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Art. 1º da Lei nº 9.613/98)**: Pela utilização de empresas e circulação de dinheiro em espécie para mascarar a origem criminosa dos fundos.
3. **Corrupção Ativa (Art. 333 do CP)**: Pela viabilização financeira de vantagens indevidas destinadas a servidores públicos em troca da manutenção dos acordos de cooperação técnica (ACTs) das entidades envolvidas.

Com isso, indicia-se Aldo Luiz Ferreira por ter sido operador de liquidez e suporte logístico-financeiro do núcleo de Antônio Camilo. Sua persistência em movimentar recursos ilícitos e fornecer numerário mesmo sob intensa

fiscalização judicial comprova sua centralidade na engrenagem de lavagem de dinheiro.

10.2.8. **Aleano de Souza Guardachoni**

O indiciamento de **Aleano de Souza Guardachoni** fundamenta-se em sua atuação como operador logístico-financeiro e peça de estratificação (*layering*) no esquema de desvios de recursos de aposentados e pensionistas do INSS. As investigações da Polícia Federal revelaram que o indiciado utilizava sua atividade no ramo de veículos para conferir aparência de legalidade à movimentação de milhões de reais destinados a Cícero Marcelino de Souza Santos, apontado como o principal operador financeiro da organização criminosa liderada pela cúpula da **CONAFER**. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- Entre as datas de 02/01/2019 a 03/10/2025 o indiciado transacionou cerca de R$ 63 milhões, tanto a crédito quanto a débito.
- Aleano é operador no ramo de veículos e utilizado pela organização criminosa da CONAFER/AAB. Conforme afastamento do sigilo bancário, ele recebeu ao menos R$ 856 mil da SANTOS CONSULTORIA, R$ 463 mil da CONAFER, R$ 358 mil da TO HIRE e R$ 333 mil de CÍCERO. Esta movimentação fragmentada e de alta monta é característica de técnicas de branqueamento de capitais destinadas a burlar os mecanismos de controle do COAF.
- Aleano atua no mesmo ramo e mantém estreita coordenação com outros operadores do esquema, como Higor Dalle Vedove Lourenço, com quem compartilha endereços e vínculos de amizade pública em Presidente Prudente/SP, conforme registros de redes sociais. Sua estrutura empresarial servia de duto para converter o produto de fraudes previdenciárias em ativos de liquidez para a cúpula do esquema. O principal destinatário de recursos de ALEANO é HIGOR VEDOVE, com repasses da ordem de R$ 10,6 milhões.
- Ao viabilizar o trânsito de mais de R$ 63 milhões, o indiciado garantiu que os valores subtraídos fraudulentamente dos segurados fossem reciclados

e integrados à economia formal sob o pretexto de transações comerciais de veículos.

Por essas condutas, Aleano Guardachoni deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Art. 1º da Lei nº 9.613/1998):** Pela prática sistemática de ocultar a natureza e a origem de recursos derivados de infrações contra a administração pública, utilizando-se do comércio de bens móveis para dissimular a propriedade dos ativos ilícitos.
2. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar, de forma estável e com clara divisão de tarefas, o braço financeiro de uma estrutura profissionalizada voltada para a extração sistêmica de patrimônio de idosos e pensionistas.

Com isso, indicia-se **Aleano de Souza Guardachoni** por ter tido função indispensável para a sustentação econômica da rede criminosa investigada. Sua participação constante ao longo de quase sete anos, movendo vultosas somas para o operador financeiro do grupo, evidencia uma adesão consciente ao esquema de desvios no INSS. A materialidade das transações bancárias e a ausência de lastro comercial que justifique repasses de tal magnitude para uma pessoa física vinculada à organização justificam o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI.

10.2.9. **Alessandro Antônio Stefanutto**

Alessandro Antônio Stefanutto ocupou os cargos de **Procurador-Geral da PFE-INSS** e, posteriormente, **Presidente do INSS**, e foi identificado como sendo a peça central no núcleo de dirigentes que estruturou, viabilizou e protegeu o esquema de descontos indevidos de aposentados, utilizando-se a estrutura do INSS. Com base nas investigações desta CPMI, nas decisões do Supremo Tribunal Federal (PET 14788 e PET 15041) e nos relatórios de auditoria da CGU, o indiciamento de Alessandro Stefanutto fundamenta-se nessa atuação como articulador e protetor do esquema de descontos indevidos, utilizando suas funções de alta gestão no INSS para viabilizar fraudes e receber

vantagens indevidas. Entre suas condutas identificadas no esquema criminoso, incluem-se:

- Na condição de Presidente do INSS, Stefanutto foi formalmente alertado pela CGU sobre a ausência de medidas efetivas para conter as fraudes, mas manteve uma postura de inércia e minimização do problema em reuniões do GTI Previdência. Relatos indicam que ele "enterrou" uma proposta de parceria com a CGU para detecção de fraudes em janeiro de 2024 e ignorou auditorias internas que mostravam que mais de um milhão de segurados pediram exclusão de descontos. Além disso, autorizou a "solução provisória" de biometria facial, mesmo contra alertas da Dataprev, o que resultou em um prejuízo superior a R$ 62 milhões para os segurados entre 2024 e 2025.
- Enquanto ocupava o cargo de Procurador-Geral da PFE-INSS em 2016, Stefanutto promoveu uma mudança estratégica de entendimento jurídico que dispensou a exigência de registro das entidades no Ministério do Trabalho para a celebração de ACTs. Essa manobra, considerada um "divisor de águas" pela investigação, foi o fundamento necessário para que associações privadas sem natureza sindical, como a CONAFER, pudessem extrair recursos massivos dos aposentados. Documentos comprovam que ele se reuniu pessoalmente com representantes da CONAFER para alinhar esse novo entendimento pouco antes da assinatura do acordo.
- Investigações da Polícia Federal, ratificadas pelo STF, apontam que Stefanutto recebia vantagens indevidas mensais de até R$ 250.000,00 após assumir a Presidência do INSS, oriundas do faturamento ilícito da CONAFER. Foram encontradas planilhas e cadernos com o operador Antônio Carlos Camilo Antunes contendo anotações como "Italiano" (seu apelido no grupo), "Stefa 5%", além de uma menção manuscrita à cifra de R$ 150.000.000,00. Para ocultar esses valores, Stefanutto utilizou uma rede de empresas de fachada e escritórios em Porto Alegre e Tubarão/SC para lavar montantes que somam R$ 102,8 milhões em toda a rede de operadores a ele atribuída. Ele teria utilizado empresas de fachada e

interpostas pessoas, incluindo a Delícia Italiana Pizzas, a Moinho Imobiliária e o escritório Stelo Advogados, de sociedade de Gilmar Stelo.

- Em maio de 2024, autorizou a implementação de uma "solução provisória" de biometria facial, ignorando alertas técnicos da Dataprev de que o sistema era inseguro e ineficiente. Essa decisão consciente resultou na inclusão indevida de 1,29 milhão de benefícios, gerando um prejuízo de R$ 62,1 milhões aos segurados em poucos meses.
- Stefanutto instituiu o programa que beneficiou exclusivamente o banco PicPay. Investigações da CPMI e da PF identificaram que operadores financeiros de Stefanutto (como Danilo Trento) intermediaram o repasse de R$ 48,2 milhões da J&F Participações contemporaneamente aos marcos regulatórios do programa.
- Stefanutto autorizou expressamente o desbloqueio em lote de 34.487 benefícios para a CONTAG, contrariando o Regulamento da Previdência Social e pareceres técnicos, permitindo a inserção imediata de descontos fraudulentos.
- Decisão do Supremo Tribunal Federal proferida pelo Ministro André Mendonça, no âmbito da 6ª fase da Operação Sem Desconto (Operação Indébito), deflagrada em 17/03/2026, revelou que, além dos valores recebidos por intermédio da organização criminosa liderada por Antônio Carlos Camilo Antunes no âmbito da CONAFER, Stefanutto também recebeu cerca de R$ 4.000.000,00 provenientes do núcleo cearense da organização criminosa, liderado por Natjo de Lima Pinheiro e Cecília Rodrigues Mota. Os pagamentos foram efetuados entre abril de 2024 e janeiro de 2025, ou seja, durante o período em que o indiciado ainda ocupava a Presidência do INSS, e partiam de contas vinculadas à advogada Cecília Rodrigues Mota, apontada como uma das líderes do esquema no Ceará. Os valores foram intermediados pelo escritório do advogado Eric Douglas Martins Fidélis, filho de André Paulo Félix Fidélis, então Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS, configurando a utilização do mesmo canal familiar que já servia para a lavagem de propinas oriundas de outros núcleos da organização. A identificação desse fluxo adicional demonstra que Stefanutto recebia

vantagens indevidas simultaneamente de múltiplos braços da organização criminosa, o que reforça sua posição como peça central e indispensável para o funcionamento do esquema em escala nacional.

- As investigações que fundamentaram a referida decisão do STF confirmaram ainda que o esquema contava com participação direta e coordenada de integrantes da cúpula do INSS. Mensagens extraídas do aparelho celular de Cecília Rodrigues Mota apontaram o envolvimento de Virgílio Antonio Ribeiro de Oliveira Filho, então Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, que teria atuado para viabilizar o desbloqueio em massa de benefícios em favor das entidades fraudulentas. Adicionalmente, a investigação identificou que a Deputada Federal Maria Gorete Pereira (MDB-CE) mantinha contato direto com Stefanutto para acelerar a ativação de entidades associativas junto ao INSS, permitindo a implementação célere dos descontos nos benefícios previdenciários. Tais elementos corroboram que Stefanutto não atuava isoladamente, mas como o eixo articulador de uma rede que reunia dirigentes do INSS, operadores financeiros e agentes políticos, todos convergindo para a manutenção e expansão do esquema de descontos indevidos.
- Devido à gravidade das condutas e ao risco de reiteração delitiva, o Ministro André Mendonça (STF) determinou inicialmente o afastamento do cargo, a apreensão de passaporte e o bloqueio de sistemas. Com o avanço das provas de que ele integrava o núcleo político-institucional da organização criminosa e recebia propinas milionárias para blindar o esquema, foi decretada a sua prisão preventiva na fase subsequente da Operação Sem Desconto.

Essas condutas de Stefanutto configuram os seguintes tipos penais, pelos quais deve ser indiciado:

1. **Lavagem ou Ocultação de Bens e Valores (Art. 1º da Lei nº 9.613/98):** Pela dissimulação de recursos ilícitos via rede complexa de empresas interpostas e contratos de consultoria fictícios.

2. **Corrupção Passiva (Art. 317 do Código Penal):** Pela aceitação de promessa ou recebimento de vantagem indevida para praticar atos de ofício favoráveis às entidades ou omitir-se na fiscalização.
3. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Pela integração estruturada ao "Núcleo de Dirigentes e Servidores", agindo em conluio com operadores financeiros e políticos para manter o esquema fraudulento.
4. **Prevaricação (Art. 319 do Código Penal):** Por retardar ou deixar de praticar atos de ofício (medidas antifraude e suspensão de ACTs irregulares) para satisfazer interesses pessoais e do grupo criminoso.
5. **Inserção de Dados Falsos em Sistema de Informações (Art. 313-A do CP):** Na qualidade de gestor máximo, por permitir ou facilitar a inserção de lotes de filiados inexistentes através da deliberada ausência de travas de segurança que sua diretoria deveria ter implementado.
6. **Furto eletrônico a título de omissão imprópria (art. 155, §4º-B do CP c/c Art. 13, §2º do CP):** por ter, na qualidade de garantidor, se omitido no dever de evitar a subtração patrimonial a partir da inserção indevida de descontos não autorizados em lotes em sistemas da Administração Pública.
7. **Fraude eletrônica a título de omissão imprópria (§2º-A do art. 171 do CP c/c Art. 13, §2º do CP):** por ter, na qualidade de garantidor, se omitido no dever de evitar a obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo de aposentados e pensionistas, mediante o emprego de meios fraudulentos que permitiram descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.

Conclui-se pelo indiciamento de **Alessandro Antônio Stefanutto** por ter sido o autor intelectual das fraudes e um dos principais beneficiários e facilitadores institucionais da fraude dos descontos dos aposentados. Sua gestão foi caracterizada pela leniência frente aos alertas dos órgãos de controle, resultando em um prejuízo bilionário aos cofres da previdência e a milhões de segurados vulneráveis. Desde 2016 até a expansão bilionária em sua presidência, ele garantiu o fluxo de caixa da organização criminosa em troca de

uma fatia substancial dos desvios. Stefanutto foi o mentor burocrático e facilitador institucional da organização criminosa. Sua atuação permitiu a expansão de um esquema que drenou bilhões de reais de segurados vulneráveis.

10.2.10. **Alexandre Caetano dos Reis**

As investigações desta CPMI revelaram que **Alexandre Caetano dos Reis** ocupou posição de centralidade técnica e administrativa no núcleo financeiro da organização criminosa liderada por Antônio Carlos Camilo Antunes. Ele é identificado como o profissional responsável pela engenharia contábil e societária destinada a conferir aparência de legalidade ao escoamento do produto do crime. Suas condutas são detalhadas a seguir:

- Alexandre atuou como contador de diversas empresas vinculadas a Antônio Camilo, incluindo a Vênus Consultoria & Assessoria Empresarial S/A. Esta sociedade era utilizada para a formalização de contratos simulados e a emissão de notas fiscais frias, servindo como duto para a recepção de recursos oriundos dos descontos indevidos em benefícios previdenciários. A proximidade operacional ficou evidenciada pelo uso do e-mail financeiro@prospect-consultoria.com para o cadastro de suas atividades contábeis.
- O investigado figurou formalmente como sócio da empresa Camilo & Antunes Limited (Rpdl Ltd.), sediada nas Ilhas Virgens Britânicas. Esta *offshore* foi o veículo utilizado para a internacionalização do esquema e a ocultação de patrimônio, tendo sido responsável pela aquisição de quatro imóveis no Brasil no valor total de R$ 11.050.000,00 em um intervalo de apenas três meses (junho e julho de 2024). Enquanto Alexandre constava como titular, Antônio Camilo atuava como procurador e representante legal da entidade, configurando uma estrutura de interposição para dificultar o rastreio de valores. Esta CPMI requisitou a Cooperação Jurídica Internacional, via DRCI, para ter acesso à movimentação financeira desta *offshore*. Até o momento não houve resposta a esta requisição, o que impossibilitou o avanço nas investigações.

- Como funcionário de extrema confiança, Alexandre possuía acesso direto a planilhas internas e documentos estratégicos que detalhavam a distribuição de recursos ilícitos. Ele participava ativamente da organização de pagamentos destinados à lavagem de capitais e ao exaurimento do crime de estelionato, manejando o controle financeiro que sustentava a coesão do grupo. Alexandre operava em sintonia com Rubens Oliveira Costa, economista do grupo que executava as operações de campo, como saques vultosos em espécie e a regularização de bens de luxo (especialmente veículos) adquiridos com dinheiro desviado. Juntos, formavam o suporte necessário para que a organização criminosa mantivesse sua coesão e liquidez financeira.
- A proximidade de Alexandre com o núcleo político da organização é corroborada pela localização de uma planilha eletrônica intitulada "GRUPO SENADOR WEVERTON" em seus dispositivos eletrônicos. Além disso, a influência do grupo no Congresso Nacional foi evidenciada pela trajetória funcional de seu filho, Thiago Marques dos Reis, que ocupou cargos em comissão na Liderança do PDT e na Segunda-Secretaria do Senado Federal, além de ter atuado no gabinete do Senador Weverton Rocha.

As condutas de Alexandre Caetano dos Reis subsumem-se aos seguintes tipos penais, pelos quais deve ser indiciado:

1. **Organização Criminosa** (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013): Alexandre é apontado como um braço operacional de extrema confiança, atuando em conjunto com Alexandre Caetano dos Reis, Rubens Oliveira Costa e Romeu Carvalho Antunes para garantir a coesão e a execução das ordens do grupo. Sua participação é estruturada, com divisão de tarefas voltadas para a manutenção do esquema de fraudes associativas.
2. **Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Art. 1º da Lei nº 9.613/98):** Este crime está relacionado à blindagem patrimonial e ao ocultamento da origem ilícita dos recursos, por meio da utilização de *offshores*. Alexandre é sócio da empresa Camilo & Antunes Limited (RPDL Ltd.), sediada nas Ilhas Virgens Britânicas. O contexto envolve o envio de dinheiro para o exterior e a aquisição de imóveis em paraísos

fiscais para proteger o capital das autoridades brasileiras. Além disso, utilizou-se de empresas de fachada, atuando na gestão financeira de empresas que recebiam repasses vultosos das entidades associativas (como a Prospect Consultoria), simulando operações comerciais para reinserir o dinheiro desviado dos aposentados na economia formal.

3. **Falsidade Ideológica (Art. 299 do Código Penal)**: pela manipulação de registros contábeis e fiscais para ocultar a fraude. O contexto desse crime envolve escrituração fraudulenta pela elaboração de balanços e registros contábeis de empresas vinculadas a Antônio Camilo que não correspondiam à realidade operacional. Ainda, realizou a criação de documentos fiscais e administrativos com informações falsas para "esquentar" os valores recebidos das associações e justificar o fluxo de caixa para os núcleos político e técnico.
4. **Participação Inserção de Dados Falsos em Sistema de Informações (Art. 313-A do Código Penal):** Embora não fosse o servidor responsável por inserir os dados diretamente no sistema do INSS, sua conduta como partícipe ocorre na preparação e envio dos lotes de descontos fraudulentos. O contexto é a colaboração na montagem das listas de associados fictícios que eram processadas pela Dataprev, resultando em descontos indevidos em massa nos benefícios previdenciários.
5. **Corrupção Ativa (Art. 333 do Código Penal):** O contexto reside na sua função de gestor do fluxo de caixa ilícito. Alexandre era responsável pela coordenação de pagamentos ao gerenciar as planilhas e o numerário destinado ao pagamento de vantagens indevidas (propinas) a servidores da autarquia. Ainda, facilitava o repasse de valores a diretores e procuradores do INSS em troca da manutenção dos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) e da proteção do grupo contra fiscalizações internas.

O indiciamento de **Alexandre Caetano dos Reis** é imprescindível tendo em vista sua atuação como contador e gestor de *offshores* permitiu que o esquema bilionário se perpetuasse, protegendo os líderes e garantindo que os recursos retirados dos aposentados fossem reintegrados à economia formal de maneira aparentemente lícita. Alexandre Caetano dos Reis não atuou como um

mero prestador de serviços contábeis, mas como um operador intelectual e financeiro indispensável para a manutenção das estruturas de ocultação patrimonial da organização criminosa.

10.2.11. **Alexandre Eduardo Ferreira Lopes**

O indiciamento de **Alexandre Eduardo Ferreira Lopes** fundamenta-se em sua posição estratégica no núcleo de comando da organização criminosa liderada por seu irmão, **Carlos Roberto Ferreira Lopes**. Atuando como Diretor-Secretário de Políticas Gerais, Social e Previdenciário da **Confederação Nacional dos Agricultores Familiares (CONAFER)**, o investigado utilizou sua estrutura profissional e institucional para viabilizar o escoamento de recursos extraídos fraudulentamente de aposentados e pensionistas do INSS. As investigações revelaram que o indiciado integrou uma estrutura familiar hierarquizada voltada para a captura de recursos públicos e lavagem de capitais em larga escala. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- Na qualidade de Diretor-Secretário da CONAFER, o investigado integrou a cúpula responsável pela implementação de descontos associativos não autorizados que atingiram a cifra de R$ 708 milhões. A entidade é alvo de Investigação Preliminar Sumária (IPS) pela CGU por práticas abusivas e inserção de informações falsas nos sistemas do INSS.
- O investigado é sócio titular do escritório Lopes Advocacia S/C (CNPJ 11.679.303/0001-07), sediado em Itumbiara/GO, que foi beneficiado com repasses diretos da CONAFER no montante de R$ 7.055.000,00. Tais transferências carecem de lastro em serviços advocatícios reais prestados aos segurados, caracterizando-se como mecanismo para o exaurimento do proveito econômico do esquema.

Por essas condutas, Alexandre Lopes deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar, com divisão de tarefas e unidade de desígnios no núcleo familiar de comando, estrutura profissionalizada voltada para crimes contra a Administração Pública e segurados vulneráveis.

2. **Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Art. 1º da Lei nº 9.613/1998):** Pela dissimulação da natureza e origem de mais de R$ 3,4 milhões provenientes de infrações penais contra a previdência, utilizando-se de sua estrutura de advocacia para integrar o capital ilícito à economia formal sob aparência de honorários.
3. **Furto eletrônico (art. 155, §4º-B do CP):** Pela subtração patrimonial a partir da inserção indevida de descontos não autorizados em lotes em sistemas da Administração Pública.
4. **Fraude eletrônica (§2º-A do art. 171 do CP):** por suas condutas viabilizou a obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo de aposentados e pensionistas, mediante o emprego de meios fraudulentos que permitiram descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.

Com isso, indicia-se **Alexandre Eduardo Ferreira Lopes** por ter sido indispensável para a sustentação econômica e institucional do esquema criminoso operado pela CONAFER. Ao utilizar seu cargo de diretoria e sua inscrição profissional para conferir aparência de legalidade ao trânsito de milhões de reais subtraídos de idosos, o indiciado demonstrou adesão consciente e papel ativo na cadeia de comando da organização. A materialidade dos repasses bancários e a evidência de domínio de fato exercido pela família Lopes sobre a entidade justificam o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI.

10.2.12. **Alexandre Guimarães**

Alexandre Guimarães ocupou o cargo de **Diretor de Governança e Gerenciamento de Riscos** e, posteriormente, de **Diretor de Governança, Planejamento e Inovação do INSS (2021–2023),** período em que se consolidou o esquema de descontos associativos não autorizados. Sua atuação é apontada como a de um facilitador-chave no núcleo administrativo da organização criminosa. Conforme se verificou nas investigações realizadas por esta CPMI, Alexandre Guimarães realizou as seguintes condutas:

- Enquanto ocupava altos cargos de gestão no INSS, Alexandre Guimarães atuou como um facilitador-chave da organização criminosa. Sua posição de alto escalão permitiu que Acordos de Cooperação Técnica (ACTs)

fossem firmados e mantidos com associações fraudulentas, possibilitando a ampliação sistemática de descontos indevidos em aposentadorias.

- Investigações consubstanciadas no RIF nº 113.098 revelaram que Alexandre Guimarães e suas pessoas jurídicas receberam o montante total de R$ 313.205,29 de empresas intermediárias ligadas à organização criminosa. Desse valor, a Polícia Federal comprovou o repasse direto de R$ 83.000,00 efetuado pela empresa Prospect Consultoria (pertencente ao lobista Antônio Carlos Camilo Antunes) para a conta pessoal do investigado. Ainda, a Cifrão Tecnologia deposita R$ 15 mil em 17/05/2021 também em sua conta pessoal enquanto ainda era diretor do INSS.
- Alexandre Guimarães era sócio e diretor da empresa Vênus Consultoria & Assessoria Empresarial S/A que foi constituída em 03/11/2022, enquanto Alexandre ainda exercia cargo público, e passou a ser utilizada para o escoamento de recursos ilícitos. A Vênus recebeu R$ 650.000,00 da Prospect Consultoria em cinco transferências simuladas. A Vênus também recebeu o montante de R$ 3.467.568,70 da Brasília Consultoria Empresarial em 21 transferências.
- A natureza de "empresa de fachada" é evidenciada pelo fato de a Vênus utilizar o endereço eletrônico financeiro@prospect-consultoria.com, pertencente ao grupo de Antônio Camilo, caracterizando a opacidade das movimentações.
- Alexandre Guimarães divide a diretoria da Vênus Consultoria com Rubens Oliveira Costa, identificado como o operador financeiro encarregado pelo manejo de "dinheiro vivo" e provisionamento de saques vultosos para o grupo de Antônio Camilo. Essa sociedade permitiu a integração do investigado ao núcleo logístico da organização, facilitando o fluxo de ativos até o exaurimento do crime.
- Como Diretor de Governança e Gerenciamento de Riscos, o investigado foi conivente com a manutenção enfraquecida dos controles de detecção de fraudes no INSS. Sob sua supervisão, a autarquia ignorou alertas da CGU e do TCU, além de um volume massivo de reclamações, que atingiu a marca de 1.163.455 pedidos de exclusão de descontos indevidos entre

2023 e 2024, permitindo que o esquema de fraude contra segurados continuasse operando sem interrupções institucionais.

Essas condutas de Alexandre Guimarães subsumem-se aos seguintes crimes, pelos quais deve ser indiciado:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013)**: Pela integração estável e estruturada ao núcleo administrativo e financeiro do grupo criminoso composto por Antonio Carlos Camilo Antunes.
2. **Corrupção Passiva (Art. 317 do Código Penal)**: Pelo recebimento de vantagens indevidas em razão do cargo ocupado na autarquia previdenciária, o que facilitou a execução dos descontos associativos ilegais de aposentados e pensionistas por meio do INSS.
3. **Lavagem de Dinheiro (Art. 1º da Lei nº 9.613/1998)**: Pela utilização da Vênus Consultoria para ocultar e dissimular a origem de recursos provenientes das fraudes contra aposentados.
4. **Inserção de Dados Falsos em Sistema de Informações (Art. 313-A do Código Penal)**: Pela coautoria ou facilitação no processamento de listas de descontos fraudulentos nos sistemas do INSS/Dataprev.
5. **Furto eletrônico a título de omissão imprópria (art. 155, §4º-B do CP c/c Art. 13, §2º do CP):** por ter, na qualidade de garantidor, se omitido no dever de evitar a subtração patrimonial a partir da inserção indevida de descontos não autorizados em lotes em sistemas da Administração Pública.
6. **Fraude eletrônica a título de omissão imprópria (§2º-A do art. 171 do CP c/c Art. 13, §2º do CP):** por ter, na qualidade de garantidor, se omitido no dever de evitar a obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo de aposentados e pensionistas, mediante o emprego de meios fraudulentos que permitiram descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.

Com isso, indicia-se **Alexandre Guimarães** por ter sido o agente público que conferiu aparência de legitimidade às operações da organização criminosa. Esse indiciamento ocorre em virtude da robustez dos indícios de que Alexandre

utilizou sua função pública para conferir aparência de legalidade a uma fraude bilionária, recebendo, em contrapartida, vultosos repasses financeiros disfarçados de serviços de consultoria. A aquisição de bens de luxo, como veículos e imóveis em Brasília adquiridos por meio de sua empresa de fachada, reforça os indícios de lavagem de dinheiro e corrupção passiva.

10.2.13. **Alexandre Moreira da Silva**

Com base nas investigações desta CPMI, na decisão da Petição 15041 (Operação Sem Desconto) e no material apreendido pela Polícia Federal, identificou-se **Alexandre Moreira da Silva** como um integrante estratégico do núcleo financeiro da organização criminosa e pessoa de extrema confiança de Antônio Carlos Camilo Antunes. Sua atuação era voltada para a viabilização da lavagem de capitais e a proteção do patrimônio ilícito do grupo criminoso. Ele é identificado não como um colaborador periférico, mas como um parceiro de negócios ilícitos encarregado de coordenar a dissimulação patrimonial e garantir a continuidade do ciclo de lavagem de capitais, mesmo sob intensa fiscalização judicial. Conforme pode se comprovar nas investigações, Alexandre Moreira da Silva realizou as seguintes condutas:

- Alexandre Moreira atuava como o braço executor de Antônio Camilo para a ocultação da propriedade de bens móveis e imóveis de alto valor. Ele assumiu papel central na intermediação da venda de uma mansão no Condomínio Villavista Golf, avaliada em R$ 15 milhões, que estava registrada em nome de terceiros para ocultar o verdadeiro proprietário (Camilo). Além disso, orientou o líder do grupo sobre o destino de outros imóveis avaliados em R$ 23 milhões, visando frustrar a recomposição do erário.
- O investigado gerenciava a alienação de aeronaves pertencentes à organização criminosa, incluindo negociações sobre um helicóptero modelo AS350 B1 e a aeronave de prefixo PR-OFA. Sua atuação envolvia o contato direto com sócios de empresas de aviação (como a Flight Way S/A) para operacionalizar a transferência desses ativos de luxo e evitar o rastreio financeiro pelas autoridades.

- De forma alarmante, Alexandre Moreira manteve-se ativo na engrenagem criminosa após a deflagração da Operação Sem Desconto em abril de 2025. Mensagens de WhatsApp interceptadas entre abril e agosto de 2025 comprovam que ele continuou prestando auxílio direto a Antônio Camilo em etapas críticas do ciclo de lavagem, auxiliando na constituição de novas pessoas jurídicas e na manutenção das estruturas de ocultação patrimonial para contornar as medidas judiciais de bloqueio.
- Como integrante do núcleo financeiro, o indiciado trabalhava de forma coordenada com outros operadores (como Rodrigo Moraes e Aldo Luiz Ferreira) para fragmentar o capital espúrio e inseri-lo em ambientes documentais sofisticados. Sua função era conferir opacidade às movimentações financeiras, garantindo que o produto do estelionato previdenciário fosse reintegrado à economia formal com aparência de legalidade.
- Tendo em vista sua participação no esquema criminoso, a Polícia Federal prendeu Alexandre Moreira da Silva, no dia 11/03/2026. Alexandre estava foragido desde dezembro do ano passado, quando foi expedido mandado de prisão pelo ministro André Mendonça, relator do processo no Supremo Tribunal Federal (STF), no âmbito da Operação Sem Desconto.

Essas condutas de Alexandre Moreira da Silva subsumem-se aos seguintes tipos penais, pelos quais deve ser indiciado:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013)**: Pela participação estruturada e com divisão de tarefas em grupo voltado para a prática de crimes contra a administração pública e contra idosos.
2. **Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Art. 1º da Lei nº 9.613/98)**: Pela utilização de empresas e transações simuladas para dissimular a natureza e a origem dos recursos desviados do INSS.
3. **Falsidade Ideológica (Art. 299 do CP)**: Pela inserção de informações inverídicas em documentos societários e fiscais das empresas sob sua gestão para ocultar a atividade criminosa.

A gravidade das condutas de Alexandre Moreira da Silva motivou, inclusive, a decretação de sua prisão preventiva pelo Supremo Tribunal Federal,

evidenciando a robustez dos indícios de autoria e materialidade colhidos até o momento. Seu indiciamento nesta CPMI é fundamental para a responsabilização daqueles que garantiram o suporte financeiro e a blindagem patrimonial da organização. Com isso, indicia-se **Alexandre Moreira da Silva** por ter sido operador estratégico de branqueamento e ocultação de ativos. Sua persistência em auxiliar os líderes da organização após a ação policial, demonstra um elevado perigo concreto à ordem pública.

10.2.14. **Alexsandro Prado Santos**

O indiciamento de **Alexsandro Prado Santos**, vulgo "Lequinho", fundamenta-se em sua identificação como o principal articulador e responsável pelo comando do núcleo que operava as associações **AAPPS Universo** (Aracaju/SE), **APDAP PREV** (Nossa Senhora do Socorro/SE) e **PREVABRAP** (Maceió/AL). Filho de Valdira Prado Santana Santos e ex-presidente da Universo, Alexsandro utilizava uma estrutura familiar e empresarial para drenar recursos de aposentados e lavá-los através de uma rede sofisticada de empresas. Sua atuação foi central na operacionalização do esquema de descontos associativos indevidos que vitimou milhões de aposentados. As investigações apontaram que Alexsandro Prado realizou as seguintes condutas:

- A investigação e auditorias da CGU confirmaram que Alexsandro Prado geriu a criação e a operação de entidades de fachada. Nas fichas de filiação da APDAP PREV, detectou-se o uso de assinaturas "pré-montadas" e coladas digitalmente nos documentos para simular a adesão voluntária de idosos, conferindo uma aparência de legalidade necessária para manter o Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS.
- Sob seu comando direto, o grupo composto por Universo, APDAP e Prevabrap arrecadou o montante total de R$ 495.628.625,06 em descontos associativos entre 2022 e 2025. Para maximizar os lucros, Alexsandro operacionalizou a inserção de dados falsos nos sistemas do INSS/Dataprev, incluindo tentativas massivas de descontos em benefícios de pessoas já falecidas (15.595 casos na Prevabrap e cerca de 14.410 na APDAP). Ele também atuava como o responsável técnico de TI da Prevabrap perante a autarquia.

- Durante o cumprimento de mandados de busca e apreensão realizados em sua residência na primeira fase da Operação Sem Desconto, a Polícia Federal apreendeu uma agenda/caderno com anotações manuscritas que detalhavam a divisão de dinheiro proveniente das arrecadações associativas entre os membros da organização criminosa, servindo como prova material da união de propósitos e da hierarquia do grupo.
- Os recursos bilionários eram pulverizados em contas de empresas operadas por Alexsandro ou por "laranjas", como a BR Tecnologia, que recebeu mais de 30 milhões das empresas investigadas e a APS Participações. Ele utilizava entidades como a POTYGUAR, que recebeu R$ 152 milhões e o IBSETI, que recebeu R$ 129 milhões, como "contas de passagem" para circularizar e dificultar o rastreio pelos órgãos de controle. Além disso, Alexsandro converteu parte do proveito do crime em bens rurais, adquirindo 245 cabeças de gado (avaliadas em R$ 1,37 milhão) para ocultar a origem ilícita dos valores.

Essas condutas de Alexsandro Prado Santos subsumem-se aos seguintes crimes, pelos quais deve ser indiciado:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013)**: Pela liderança e controle estruturado das associações que funcionavam como núcleos operacionais do esquema.
2. **Lavagem de Dinheiro (Art. 1º da Lei nº 9.613/98)**: Pela dispersão sistemática dos recursos para empresas de fachada e laranjas, para fins de ocultação dos recursos recebidos ilicitamente.
3. **Furto eletrônico (art. 155, §4º-B do CP):** Pela subtração patrimonial a partir da inserção indevida de descontos não autorizados em lotes em sistemas da Administração Pública.
4. **Fraude eletrônica (§2º-A do art. 171 do CP**): por suas condutas viabilizou a obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo de aposentados e pensionistas, mediante o emprego de meios fraudulentos que permitiram descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.
5. **Falsidade Ideológica (Art. 299 do CP)**: Pela criação de atas e termos de filiação com assinaturas falsas para viabilizar os descontos.

6. **Participação em Inserção de Dados Falsos em Sistema de Informações (Art. 313-A do CP)**: Pela participação no fornecimento de listas fraudulentas processadas pelos sistemas da Dataprev.

O indiciamento de Alexsandro Prado (Lequinho) é indispensável para demonstrar o *modus operandi* na ponta operacional do esquema. A prova material encontrada em sua posse (agenda de divisão de valores) e a perícia de assinaturas falsas constituem evidências robustas de que as associações sob seu controle eram instrumentos exclusivos para a prática de crimes e o enriquecimento ilícito do grupo. Com isso, indicia-se **Alexsandro Prado Santos** por ter sido o mentor e articulador central das fraudes ocorridas nas associações do núcleo de Sergipe e Alagoas.

10.2.15. **Américo Monte**

Américo Monte foi identificado nas investigações como integrante do núcleo financeiro e de operadores da organização criminosa da qual ele e seu filho Américo Monte Júnior faziam parte. Sua atuação principal consistia em servir como ponte para a circulação de recursos ilícitos provenientes da fraude dos descontos associativos indevidos nos benefícios de aposentados. As principais evidências contra ele incluem:

- A Polícia Federal apurou que Américo Monte, juntamente com Felipe Macedo Gomes, Anderson Cordeiro e Américo Monte Júnior (seu filho), atuava como beneficiário e operador de empresas de fachada utilizadas para ocultar os verdadeiros donos do esquema. Américo Monte atuou como beneficiário e operador em empresas de fachada que compartilham o contador Mauro Palombo e o endereço com operadoras financeiras da AMAR BRASIL.
- A investigação revelou que Américo Monte compartilhava a mesma estrutura contábil e financeira de figuras centrais do esquema, como o ex-Procurador-Geral do INSS, Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, e o ex-diretor André Fidelis. O contador Mauro Palombo geria as contas de Américo Monte, Anderson Cordeiro, Felipe Gomes e Américo Monte Júnior (seu filho), evidenciando uma coordenação financeira voltada para a dissimulação de valores.

- Ele é citado como peça-chave no recebimento e repasse de valores que transitavam entre as associações fraudulentas e os agentes públicos corrompidos, utilizando-se de sua posição empresarial para conferir aparência de legalidade aos repasses.
- Américo Monte é o atual Presidente da associação AMAR BRAZIL CLUBE (CNPJ 39.911.488/0001-44), tendo sucedido Felipe Macedo Gomes na gestão da entidade. Essa posição lhe confere o domínio do fato sobre as operações de descontos indevidos realizadas pela associação.
- Foi identificado um crédito de R$ 417.000,00 em suas contas bancárias provenientes de outros investigados. Deste valor, R$ 299.000,00 foi proveniente da ABCB (Amar Brasil).
- valor incompatível com atividades associativas lícitas, dada a pulverização das saídas logo após o ingresso.
- As investigações revelaram que Américo Monte exerce o domínio absoluto sobre as entidades AMAR BRASIL, MASTER PREV, ANDDAP e AASAP através de uma rede familiar de "laranjas". Embora seu filho, Américo Monte Júnior, apareça com frequência, é Américo Monte (o pai) quem detém a presidência atual da AMAR BRASIL CLUBE. Américo colocou seu pai, seu tio, seu irmão (Waldemar Monte Neto) e sua filha/enteada (Micaela da Silva Magalhães) em cargos estratégicos ou como beneficiários de empresas do grupo. A PF descreve uma natureza "umbilical" entre as associações e a família Monte, garantindo que o fluxo financeiro permanecesse sob controle estrito do núcleo familiar.
- A quebra de sigilo fiscal trouxe um dado alarmante sobre a capacidade financeira de Américo Monte: a declaração de renda de Américo Monte saltou de uma média de R$ 11 mil mensais em 2023 para quase R$ 8 milhões anuais em 2024. Esse enriquecimento extraordinário e súbito coincide com o auge dos descontos e não possui lastro em atividades lícitas declaradas.
- Um dos pontos mais graves das novas fases da investigação (Operação Sem Desconto) vincula o grupo de Américo Monte a estruturas tradicionais de lavagem de capitais. Nesse particular, a Polícia Federal

apurou indícios de que Américo Monte, Felipe Macedo e Anderson Cordeiro mantinham relações com o BK Bank. Esta instituição financeira foi alvo da Operação Spare da Receita Federal por atuar como elo de um esquema de lavagem de dinheiro e evasão de divisas utilizado pelo PCC nos setores de combustíveis e motéis em São Paulo.

- Américo Monte, através da AMAR BRASIL, atuou deliberadamente para impedir o trabalho dos órgãos de controle. A associação negou o envio de documentos solicitados pela Controladoria-Geral da União, alegando que o órgão não teria competência para fiscalizar entidades privadas. Essa conduta foi classificada como ato lesivo à administração pública (Art. 5º, V da Lei 12.846/2013) por frustrar a verificação da legalidade dos descontos.

Essas condutas de Américo Monte subsumem-se aos seguintes crimes, pelos quais deve ser indiciado:

1. **Organização Criminosa** (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013): Por integrar a estrutura financeira do grupo, com divisão de tarefas voltada para a fraude sistêmica contra o INSS.
2. **Lavagem de Dinheiro** (Art. 1º da Lei nº 9.613/98): Pela ocultação e dissimulação da origem, localização e propriedade de bens e valores provenientes das infrações penais contra os aposentados.
3. **Inserção de Dados Falsos em Sistema de Informação (Art. 313-A do CP):** Pela responsabilidade direta na inserção massiva de listas de filiados falsas via sistema PDMA da Dataprev.
4. **Falsidade Ideológica** (Art. 299 do Código Penal): Pela inserção de dados falsos ou uso de interpostas pessoas ("testas de ferro") em estruturas societárias para fins ilícitos.
5. **Corrupção Ativa** (Art. 333 do Código Penal): Pelo auxílio na viabilização do pagamento de vantagens indevidas a servidores públicos da autarquia previdenciária.

6. **Uso de Documento Falso (Art. 304 do CP):** Pela apresentação de fichas de filiação e termos de autorização "fabricados" com o uso da plataforma *assinar.link*, com evidências de metadados forjados.
7. **Furto eletrônico (art. 155, §4º-B do CP):** Pela subtração patrimonial a partir da inserção indevida de descontos não autorizados em lotes em sistemas da Administração Pública.
8. **Fraude eletrônica (§2º-A do art. 171 do CP):** pela obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo de aposentados e pensionistas, mediante o emprego de meios fraudulentos que permitiram descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.

No dia 13/11/2025 o Plenário da CPMI aprovou o Requerimento n° 2306/2025[847] o qual requeria a representação pela prisão preventiva de Américo Monte.

Com isso, indicia-se **Américo Monte** por ter sido o beneficiário final e mentor patrimonial do grupo. Sua posição como presidente da entidade que mais arrecadou e a teia de empresas em nome de familiares e "laranjas" comprovam o domínio do fato.

10.2.16. **Américo Monte Júnior**

Américo Monte Júnior possuiu um papel específico na estrutura de branqueamento de capitais por meio de tecnologia e consultoria fictícia. Américo Monte Júnior comandou um conglomerado de empresas de fachada que movimentou dezenas de milhões de reais oriundos do esquema de descontos associativos não autorizados, tendo sido um dos principais operadores financeiros e beneficiários finais da organização criminosa. Sua teia de empresas de fachada (**AMJ Security, F2A Technology, Monte Consultoria**) foi utilizada para lavar mais de R$ 100 milhões subtraídos de idosos. A investigação identificou as seguintes condutas praticadas por Americo Monte Júnior:

- Américo Monte Júnior foi identificado como sócio e beneficiário da F2A TECHNOLOGY LTDA (CNPJ 55.998.837/0001-63), aberta em

847 https://legis.senado.leg.br/atividade/comissoes/comissao/2794/requerimentos-cpi?numero=2306

19/07/2024. A F2A Technology recebeu repasses vultosos logo após sua criação: R$ 2 milhões da CBPA, R$ 8 milhões da AAPEN e impressionantes R$ 42,2 milhões da CAAP. O dinheiro desviado das associações e concentrado nas empresas do grupo era utilizado para a aquisição de uma frota milionária de veículos de luxo (incluindo Ferraris e Porsches) e gastos com táxis aéreos, caracterizando a integração do produto do crime ao patrimônio pessoal.

- O afastamento do sigilo bancário revelou que Américo Monte Júnior foi beneficiário de vultosos recursos por meio de diversas estruturas: AMJ Security Ltda (CNPJ 48.851.145/0001-22): Empresa aberta em 09/12/2022, que recebeu R$ 42.639.327,73 diretamente da associação ABCB (Amar Brasil) e, desse total, Américo Monte Júnior recebeu R$ 10.774.735,00 em sua conta pessoal. Monte Consultoria Ltda (CNPJ 54.659.514/0001-82): Recebeu R$ 20.179.754,95 da associação ANDDAP e, deste montante, R$ 16.814.500,00 foram transferidos diretamente para as contas de Américo. AMJC M4 Consult Ltda (CNPJ 54.659.857/0001-47): Recebeu R$ 13.130.437,27 da associação AASAP, repassando R$ 8.000.319,55 para o investigado. Também recebeu e R$ 42.639.327,73 da Amar Brasil; F2A Technology Ltda (CNPJ 55.998.837/0001-63): Além dos valores da CBPA, a empresa recebeu R$ 42.200.000,00 da CAAP e R$ 8.000.000,00 da AAPEN e também recebeu R$ 5.850.000,00 do núcleo da CONAFER (Carlos Lopes).
- A investigação parlamentar destacou o salto patrimonial vertiginoso do investigado: Américo Monte Júnior recebeu auxílio emergencial durante a pandemia (2020-2021) e, em apenas quatro anos, tornou-se "multimilionário", possuindo uma frota de carros de luxo e bens incompatíveis com sua renda declarada. Constatou-se que o dinheiro desviado foi utilizado para a aquisição de veículos de luxo (BMW, Porsche, Ferrari) e pagamentos em joalherias (Klub Joias), grifes (LVMH Fashion Group) e táxis aéreos.
- Américo Monte Júnior utilizou familiares para ocultar sua gestão direta nas entidades associativas: sua cônjuge, Érica Cristina da Silva Monte, foi Diretora Financeira da associação Master Prev. Sua filha/enteada,

Micaela da Silva Magalhães, recebeu repasses de R$ 1.666.273,02 das empresas do grupo. Embora não assumisse cargos formais nas associações, Américo mantinha o controle umbilical das entidades através de seu pai (Américo Monte), irmão (Waldemar Monte Neto) e do núcleo formado por Felipe Macedo e Anderson Cordeiro.

- A Polícia Federal apura indícios de que o grupo de Américo Monte Júnior mantinha relações financeiras com o BK Bank, instituição investigada por servir como elo de lavagem de dinheiro e evasão de divisas para o PCC. Relatórios indicam que os empresários do núcleo mantêm grupos de mensagens para gerir as associações à distância e estão em processo de mudança para os Estados Unidos para evitar a aplicação da lei brasileira.
- As investigações apontam que esses valores foram recebidos sem a devida prestação de serviços tecnológicos, configurando a empresa como um canal de dispersão de propinas e lavagem de dinheiro para o núcleo político do esquema.

Essas condutas de Américo Monte Júnior subsumem-se aos seguintes crimes, pelos quais deve ser indiciado:

1. **Organização Criminosa** (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013): Pela integração estruturada e com divisão de tarefas no núcleo financeiro/tecnológico da organização.
2. **Lavagem de Dinheiro** (Art. 1º da Lei nº 9.613/98): Pela ocultação e dissimulação da origem e propriedade de valores provenientes das fraudes contra os aposentados, utilizando a F2A para dar aparência de legalidade aos repasses da CBPA.
3. **Corrupção Ativa** (Art. 333 do Código Penal): Pelo fornecimento de meios (contas bancárias e notas fiscais frias) para viabilizar o pagamento de vantagens indevidas a servidores do INSS.
4. **Inserção de Dados Falsos em Sistema de Informação (Art. 313-A do CP):** Pela responsabilidade na inserção massiva de listas fraudulentas via sistema Dataprev.

5. **Furto eletrônico (art. 155, §4º-B do CP)**: Pela subtração patrimonial a partir da inserção indevida de descontos não autorizados em lotes em sistemas da Administração Pública.

6. **Fraude eletrônica (§2º-A do art. 171 do CP)**: pela obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo de aposentados e pensionistas, mediante o emprego de meios fraudulentos que permitiram descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.

No dia 05/02/2026, o Plenário da CPMI aprovou o Requerimento n° 2279/2025[848] e 2883/2025[849] os quais requeriam a representação pela prisão preventiva de Américo Monte Júnior.

Com isso, indicia-se **Américo Monte Júnior** por sua participação decisiva no recebimento de R$ 2 milhões de origem ilícita, servindo como peça fundamental na engrenagem financeira que sustentava o esquema da CBPA e do grupo de Antônio Carlos Camilo Antunes.

10.2.17. **Anderson Cordeiro de Vasconcelos**

Com base nas investigações realizadas por esta CPMI, incluindo análise dos documentos técnicos e dos Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) disponibilizados, seguem os fundamentos para o indiciamento de **Anderson Cordeiro de Vasconcelos**, que é identificado como um dos pilares operacionais do esquema criminoso, atuando diretamente na gestão de entidades associativas e na lavagem de capitais por meio de empresas de fachada:

- A quebra de sigilo bancário revelou que Anderson operou um complexo de empresas que recebeu quase R$ 100 milhões das associações: a) ADV Serviços Administrativos Ltda (CNPJ 48.846.820/0001-25): sendo o único sócio-administrador, recebeu R$ 42.612.774,30 diretamente da ABCB (Amar Brasil). Desse total, Anderson sacou ou transferiu para sua conta pessoal R$ 7.248.608,81. b) RC Advanced Ltda (CNPJ 54.737.967/0001-80): Aberta em abril de 2024, recebeu R$ 18.499.003,03 da associação ANDDAP. Anderson foi o beneficiário final de R$

[848] https://legis.senado.leg.br/atividade/comissoes/comissao/2794/requerimentos-cpi?numero=2279
[849] https://legis.senado.leg.br/atividade/comissoes/comissao/2794/requerimentos-cpi?numero=2883

10.912.821,00 deste montante. c) AD Vasconcelos Ltda (CNPJ 54.794.141/0001-52): Recebeu R$ 6.675.764,93 da AASAP, com repasses diretos para Anderson no valor de R$ 5.711.0001,00. d) F2A Technology Ltda (CNPJ 55.998.837/0001-63): Anderson é sócio desta empresa que recebeu R$ 42,2 milhões da CAAP, R$ 8 milhões da AAPEN e R$ 2 milhões da CBPA.

- Anderson é apontado como sócio da FEMA CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 18.932.338/0001-47) e da AD VASCONCELOS LTDA, que foram utilizadas para receber repasses da AASAP (origem de R$ 380 mil identificada no RIF) sem a devida prestação de serviços, caracterizando o escoamento de propinas e lucros da fraude.
- O RIF nº 132.362 revela que a AASAP, sob sua gestão, movimentou o montante expressivo de R$ 18.091.989,00, com créditos de R$ 9,04 milhões e débitos de R$ 9,04 milhões.
- Foi identificada uma conexão financeira direta entre as empresas de Anderson e o núcleo de servidores corrompidos: A empresa ADV Serviços realizou uma transferência de R$ 200.000,00 para a THJ Consultoria, pertencente a Thaisa Hoffmann Jonasson, companheira do ex-Procurador-Geral do INSS, Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho. Anderson compartilha o contador Mauro Palombo Concílio com os ex-diretores André Fidelis e Virgílio Filho, evidenciando uma coordenação financeira para a lavagem de dinheiro.
- O investigado utilizou o produto do crime para adquirir bens de luxo incompatíveis com sua renda. Anderson é apontado como um dos donos de uma frota que inclui uma Ferrari, 5 BMWs e 16 Porsches, avaliados em R$ 27,7 milhões. Registrou-se o uso de recursos ilícitos para pagamentos à grifes de luxo e aquisição de joias e malas de marca.
- A investigação aponta um "nepotismo criminoso" na gestão das entidades: Anderson é filho de Cícero Vasconcelos, também operador do esquema. Seu tio, José Cordeiro de Vasconcelos, assumiu a presidência da FANDAP, indicando que a organização estava criando frentes de arrecadação fraudulenta. Além de presidir a AASAP, Anderson atua como

procurador com plenos poderes da Master Prev e da CANPA, mantendo o controle administrativo mesmo sem figurar na presidência formal.

- A Polícia Federal apura indícios de que o grupo de Anderson mantinha relações com o BK Bank, instituição investigada por atuar como elo de lavagem de dinheiro para a facção criminosa PCC.
- Anderson foi Presidente da AASAP (Associação de Amparo Social ao Aposentado e Pensionista) no período de 01/06/2021 a 10/11/2023, fase em que a entidade obteve um crescimento vertiginoso nos descontos indevidos em folha de pagamento de segurados.

Essas condutas de Anderson Cordeiro de Vasconcelos enquadram-se nos seguintes crimes, pelos quais deve ser indiciado:

1. **Organização Criminosa** (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013): Pela participação estruturada e profissionalizada no "Núcleo das Associações", com divisão de tarefas para a execução de fraudes sistêmicas.
2. **Lavagem de Dinheiro** (Art. 1º da Lei nº 9.613/98): Pela ocultação e dissimulação da natureza, origem e propriedade dos valores desviados dos aposentados, utilizando empresas de construção e consultoria fictícias (FEMA e AD Vasconcelos).
3. **Furto eletrônico (art. 155, §4º-B do CP):** Pela subtração patrimonial a partir da inserção indevida de descontos não autorizados em lotes em sistemas da Administração Pública.
4. **Fraude eletrônica (§2º-A do art. 171 do CP)**: pela obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo de aposentados e pensionistas, mediante o emprego de meios fraudulentos que permitiram descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.
5. **Inserção de Dados Falsos em Sistema de Informação** (Art. 313-A do CP): Na condição de gestor da associação, foi responsável pelo envio de arquivos de averbação contendo dados falsos (filiações inexistentes) para o sistema do INSS/Dataprev.
6. **Corrupção Ativa (Art. 333 do CP)**: Pelo pagamento de vantagens indevidas a servidores e lobistas para garantir a manutenção dos Acordos

de Cooperação Técnica (ACT) e a impunidade das fraudes cometidas pela AASAP.

7. **Uso de Documento Falso (Art. 304 do CP):** Pela apresentação de fichas de filiação forjadas com metadados manipulados.

Com isso, indicia-se **Anderson Cordeiro de Vasconcelos** por ter sido um dos principais beneficiários e operadores logísticos da organização criminosa tendo em vista o desvio de mais de R$ 46 milhões para suas contas pessoais e o financiamento de vantagens indevidas à cúpula do INSS.

10.2.18. **Anderson Ladeira Viana**

O indiciamento de **Anderson Ladeira Viana** fundamenta-se em sua atuação como **Presidente da AASPA** (Associação de Assistência Social a Pensionistas e Aposentados), entidade que integra o ecossistema de associações utilizadas para a extração massiva de recursos de aposentados e seu posterior branqueamento de capitais. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- Na qualidade de Presidente da AASPA, o investigado comandou uma estrutura voltada à extração massiva de recursos de aposentados. A AASPA é identificada como parte de uma "indústria de produção de termos de descontos ilegítimos".
- A investigação detectou que a AASPA e a entidade AAPEN cadastraram o mesmo beneficiário (Raimundo Ribeiro de Alencar) no mesmo dia, utilizando fichas que continham exatamente o mesmo erro de digitação no sobrenome ("Aalencar"). O documento foi assinado eletronicamente em nome de "Anderson Ladeira" em 17/08/2024, evidenciando o uso de bancos de dados vazados para a fabricação de adesões em massa.
- A quebra de sigilo bancário da Brasília Consultoria Empresarial S/A (empresa de fachada do operador Antônio Camilo) revelou que Anderson Ladeira Viana transferiu R$ 1.000.000,00 para a conta da referida empresa entre 12/06/2023 e 05/04/2024. Essa movimentação não possui justificativa econômica lícita e indica a transferência de excedentes das fraudes para o comando da ORCRIM.

- Como gestor habilitado, Anderson Ladeira Viana foi responsável pelo envio de arquivos em formato .zip para a Dataprev, contendo listagens de supostos associados sem a devida individualização documental, burlando os mecanismos de controle da autarquia.

Tendo em vista suas condutas, Anderson Ladeira Viana deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar a estrutura profissionalizada e hierarquizada voltada para a fraude sistemática da Administração Pública e de idosos.
2. **Lavagem ou Ocultação de Bens e Valores (Art. 1º da Lei nº 9.613/98):** Pela dissimulação da origem e propriedade de recursos milionários através de triangulações bancárias com escritórios de advocacia e empresas do grupo.
3. **Fraude eletrônica (§2º-A do art. 171 do CP):** por suas condutas viabilizou a obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo de aposentados e pensionistas, mediante o emprego de meios fraudulentos que permitiram descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.
4. **Furto eletrônico (art. 155, §4º-B do CP):** Pela subtração patrimonial a partir da inserção indevida de descontos não autorizados em lotes em sistemas da Administração Pública.
5. **Falsidade Ideológica (Art. 299 do Código Penal):** Pela inserção de declarações falsas em documentos da associação e termos de filiação para conferir aparência de legalidade aos descontos.
6. **Inserção de Dados Falsos em Sistema de Informação (Art. 313-A do CP):** Pelo envio massivo de listagens de filiados fictícios para os sistemas do INSS/Dataprev.
7. **Uso de Documento Falso (Art. 304 do CP):** Pela apresentação de termos de autorização de desconto fabricados e ideologicamente falsos.

Com isso, indicia-se **Anderson Ladeira Viana** por ter sido operador de uma "indústria de termos fraudulentos". O compartilhamento de erros de grafia com outras associações e o repasse de R$ 1 milhão para a empresa principal de

Antônio Camilo provam que a AASPA não era uma entidade autônoma, mas um duto de arrecadação do esquema bilionário liderado por Antonio Camilo.

10.2.19. **Anderson Pomini**

O indiciamento de **Anderson Pomini** fundamenta-se em sua identificação como peça relevante do núcleo de articulação política e blindagem da organização criminosa que operava o esquema de descontos indevidos no INSS. De acordo com investigações desta CPMI, Pomini (que exerce o cargo de **Presidente da Autoridade Portuária de Santos**) é apontado como um canal de influência nos bastidores de Brasília utilizado para proteger os interesses do grupo e ocultar ativos ilícitos. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- Investigações confirmaram o recebimento de R$ 500.000,00 por meio de dois cheques de R$ 250.000,00 (emitidos em 13/10/2022 e 07/11/2022) pela empresa TO HIRE CARS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. Esta empresa é identificada como uma unidade de fachada controlada por Cícero Marcelino, principal operador financeiro da CONAFER. Embora a defesa alegue tratar-se de honorários advocatícios para o PSB, não foram localizados registros desses pagamentos na prestação de contas oficial do partido, reforçando a tese de transação simulada para lavagem de dinheiro.
- O afastamento do sigilo bancário de Nelson Wilians Advogados e Anne Carolline Willians Vieira Rodrigues revelou um fluxo cruzado de valores atípicos: Pomini recebeu R$ 136.000,00 do escritório (entre 2017 e 2019), mas realizou transferências reversas de R$ 1.000.000,00 para Anne Willians (em 08/06/2018) e outros R$ 300.000,00 de volta ao escritório. Tais movimentações milionárias entre pessoas físicas e jurídicas do mesmo núcleo são características de ocultação de patrimônio.
- Pomini é identificado como o principal interlocutor de Fernando Cavalcanti (sócio de Nelson Wilians). Considerado "bem articulado nos bastidores de Brasília", o investigado possui histórico de proximidade com figuras do alto escalão do Governo Federal, tendo sido sócio do atual Ministro do Empreendedorismo, Márcio França, e ocupado cargos relevantes na

gestão de João Doria em São Paulo. Essa posição de prestígio é apontada como essencial para a manutenção da blindagem institucional da organização criminosa. Pomini é sócio da Pomini Sociedade de Advogados,

- Devido à gravidade dos indícios de sua participação no esquema criminoso, o Supremo Tribunal Federal (STF) autorizou o cumprimento de mandados de busca e apreensão em endereços vinculados a Anderson Pomini, visando colher provas adicionais sobre a obstrução de fiscalizações e o branqueamento de capitais.

Com base nessas condutas, Anderson Pomini deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar, com divisão de tarefas específica voltada à articulação política e blindagem, a estrutura criminosa profissionalizada que pilhou bilhões de reais de aposentados.
2. **Lavagem ou Ocultação de Bens e Valores (Art. 1º da Lei nº 9.613/98):** Pela dissimulação da natureza e origem de recursos milionários recebidos de empresas de fachada (To Hire Cars) e por meio de triangulações bancárias com outros operadores do esquema.
3. **Corrupção Ativa (Art. 333 do Código Penal):** Pela atuação como articulador junto a esferas governamentais para garantir a continuidade dos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) fraudulentos e obstruir fiscalizações.
4. **Tráfico de Influência (Art. 332 do Código Penal):** Por utilizar seu prestígio e proximidade com agentes políticos para influenciar atos administrativos e garantir a continuidade de acordos de cooperação técnica (ACTs) irregulares.

Com isso, indicia-se **Anderson Pomini** por ter sido operador de blindagem e influência política. O recebimento de meio milhão de reais de uma empresa de fachada e a transferência de R$ 1 milhão sem causa econômica lícita para familiares de outros operadores constituem prova material de sua participação no ciclo de enriquecimento ilícito da organização investigada.

10.2.20. **André Luís Alves Guimarães**

O indiciamento de **André Luís Alves Guimarães** fundamenta-se em sua atuação como beneficiário de fluxos financeiros atípicos provenientes da **Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG)**. O investigado figura como o único sócio-administrador da empresa **INOVAH** desde 20/08/2013, ocupando posição central na recepção de recursos derivados de um esquema de extração sistêmica de patrimônio de aposentados e pensionistas, operacionalizado por meio de Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) eivados de irregularidades. Abaixo, detalham-se sua participação no esquema criminoso:

- Entre os anos de 2023 e 2025, a empresa INOVAH, sob gestão direta do indiciado, foi beneficiária do montante de R$ 2.424.140,17 pagos pela CONTAG.
- CONTAG é alvo de Investigação Preliminar Sumária (IPS) pela CGU por inserir informações falsas nos sistemas do INSS e realizar o desbloqueio em lote de benefícios (incluindo 34.487 benefícios em 2023) para a implementação de descontos sem a devida autorização dos titulares.
- A inserção do indiciado e de sua empresa no fluxo de saída de recursos da CONTAG é examinada sob a ótica de desvio de finalidade e má gestão de recursos públicos oriundos do Fundo do Regime Geral de Previdência Social. Tais repasses carecem de justificativa operacional comprovada dentro do escopo de atuação das entidades sindicais, configurando o uso da INOVAH como veículo para a circularização de ativos ilícitos.

Por suas condutas, André Luís Guimarães deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar o braço financeiro de suporte de uma estrutura hierarquizada voltada para a obtenção de vantagem econômica mediante a exploração de segurados vulneráveis.
2. **Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Art. 1º da Lei nº 9.613/1998):** Pela ocultação da natureza e origem de recursos provenientes das infrações penais contra a administração previdenciária,

utilizando-se da estrutura societária da INOVAH para integrar o capital ilícito à economia formal.

Com isso, indicia-se **André Luís Alves Guimarães**, por ter sido gestor único da INOVAH e constituiu um dos elos indispensáveis para o exaurimento dos crimes investigados, permitindo que o proveito das fraudes cometidas pela CONTAG fosse escoado e dissimulado em contas privadas. A magnitude dos valores recebidos, superior a R$ 2,4 milhões em um curto intervalo, e a natureza das atividades da entidade remetente revelam uma adesão consciente aos proveitos de uma engenharia criminosa que vitimou milhares de cidadãos, justificando o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI.

10.2.21. **André Luiz Martins Dias**

André Luiz Martins Dias é apontado como peça central do Núcleo Político e de apoio logístico da organização criminosa que operava fraudes por meio da **CONAFER** (Confederação Nacional dos Agricultores Familiares). Na condição de **Secretário Parlamentar do Deputado Federal Euclydes Pettersen**, André Luiz atuava como um dos operadores financeiros do parlamentar, sendo o responsável direto pela execução da logística das transações ilícitas do grupo. Sua atuação aproveitava-se de sua posição como secretário parlamentar do deputado federal para blindar o esquema. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- Conforme as investigações, André Luiz recebia valores provenientes do núcleo financeiro da organização criminosa, Núcleo CONAFER, e os redistribuía para o Deputado Federal Euclydes Pettersen e sua base política, utilizando frequentemente empresas de fachada e contas de terceiros (vinculadas ao operador Cícero Marcelino) para mascarar a origem ilícita dos ativos. Ele foi apontado como a peça que operacionalizava a entrada do dinheiro da "rede de propina" da CONAFER (que totalizou pelo menos R$ 35,9 milhões) no entorno do Deputado Euclydes Pettersen. Para isso, utilizava a técnica de transferências fracionadas (*smurfing*) em contas de terceiros para mascarar a origem e o destino dos recursos.

- As investigações apontam que André Luiz não era apenas um beneficiário, mas o gestor logístico de valores maiores destinados ao parlamentar. Investigações confirmaram que André Luiz coordenava movimentações financeiras por meio da empresa HM Motopeças e Artefatos de Borracha Ltda., em Governador Valadares/MG. O responsável pela empresa, Heleno Márcio Pereira Magalhães, confessou em depoimento que realizava transações bancárias sistemáticas a pedido do "amigo" André Luiz.
- Nesse sentido, considerando que a PF e a Decisão do STF (PET 14788/DF, de 11/11/2025) evidenciam a utilização desses operadores financeiros para o recebimento de propina pelo Deputado Federal EUCLYDES PETTERSEN e considerando o contexto de recebimento dos mesmos operadores da organização criminosa instalada na CONAFER, esse núcleo recebeu ao menos R$ 30.117.593,84. Desse valor a HM MOTO PEÇAS recebeu R$ 10.707.103,00.
- Documentos apreendidos e o relatório de indiciamentos sugerem que sua atuação não era apenas ideológica, mas remunerada por meio de recursos desviados das contribuições dos aposentados. Mensagens interceptadas pela Polícia Federal revelam que André Luiz era beneficiário direto de repasses da cúpula da CONAFER. Em fevereiro de 2022, por determinação de Vinícius Ramos da Cruz (cunhado do líder da ORCRIM e Presidente do ITT), que repassou os dados bancários dos assessores ao operador financeiro Cícero Marcelino de Souza Santos para que efetivasse pagamento de R$ 10.000,00 em favor do indiciado.
- André Luiz também aparece realizando transferências de recursos de origem suspeita para outras pessoas do esquema: Repassou R$ 85.792,00 para Neusmeire Silva Magalhães (entre 12/04/2022 e 17/10/2023); Transferiu R$ 13.200,00 para Walton Cardoso Lima Júnior em 23/02/2023; Depositou R$ 4.000,00 para a Fortuna Loterias (empresa usada para lavagem de dinheiro via "smurfing") em 09/06/2020. Embora seja valores baixos para os padrões da organização criminosa, eles revelam a ligação financeira entre os investigados.

- Atuava como o canal de comunicação entre o núcleo financeiro da CONAFER (Cícero Marcelino) e o gabinete parlamentar, garantindo que o apoio político necessário para a manutenção do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) fosse remunerado e que o grupo permanecesse protegido de investigações externas.
- Sua conduta foi determinante para garantir a manutenção e a renovação dos ACTs da CONAFER junto ao INSS, mesmo após a Controladoria-Geral da União (CGU) ter identificado irregularidades graves e solicitado a suspensão dos descontos.
- Conforme investigações, André Luiz era um dos responsáveis por "proteger o grupo de investigações externas", utilizando o peso do gabinete parlamentar para exercer pressão política e evitar fiscalizações rigorosas sobre a entidade.

As condutas de André Luiz Martins Dias subsumem-se aos seguintes crimes, pelos quais deve ser indiciado:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Pela participação estável e estruturada no núcleo de apoio político, com o objetivo de obter vantagem econômica mediante a prática de infrações penais.
2. **Corrupção Passiva (Art. 317 do Código Penal):** Por solicitar ou receber, para si, vantagem indevida em razão de sua função de blindagem do esquema, aproveitando-se de sua posição como secretário parlamentar do deputado federal Euclydes Pettersen.
3. **Lavagem de Dinheiro (Art. 1º da Lei nº 9.613/98):** Pela ocultação ou dissimulação da natureza e origem de valores provenientes das fraudes contra os aposentados, muitas vezes camuflados como apoio político ou doações.
4. **Advocacia Administrativa (Arts. 319 ou 321 do CP):** Ao utilizar sua função pública de secretário parlamentar para patrocinar interesses privados (da CONAFER) perante a administração pública.

Com isso, indicia-se **André Luiz Martins Dias** por ter sido um agente de influência, utilizando o prestígio do Poder Legislativo para viabilizar a fraude nos benefícios de aposentados. Sua participação foi essencial para que a CONAFER mantivesse o fluxo de descontos indevidos (que chegaram a atingir 650 mil benefícios) sob uma aparência de legalidade institucional. Em virtude disso, é imperativo que seja indiciado no âmbito desta CPMI.

10.2.22. **André Paulo Félix Fidelis**

O indiciamento de **André Paulo Félix Fidelis**, **ex-Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão** (**DIRBEN**) do **INSS**, fundamenta-se em sua atuação estratégica como o principal viabilizador técnico e articulador interno da organização criminosa na cúpula do INSS. Nomeado por influência política do **Senador Weverton Rocha** e do líder da **CONAFER**, **Carlos Roberto Ferreira Lopes**, Fidelis utilizou suas prerrogativas para blindar o esquema e expandir a extração sistêmica de recursos de aposentados. Sob sua gestão direta, foram assinados 14 Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) que permitiram descontos indevidos superiores a R$ 1,66 bilhão, salto financeiro que o indiciado justificou ao TCU como mero "crescimento do mercado". Sua conduta envolveu a emissão de notas técnicas com "máxima urgência" para o desbloqueio ilegal em lote de 34.487 benefícios e o recebimento de R$ 3.410.000,10 em propinas, operadas sob o codinome "Herói A" por meio de empresas de fachada como a JBO e a ACCA. A engenharia de lavagem de capitais era centralizada no escritório de seu filho, **Eric Fidelis**, que capturou mais de R$ 17,2 milhões de diversos núcleos criminosos para a consolidação de patrimônio de luxo do núcleo familiar, incluindo imóveis pagos integralmente à vista. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- André Fidelis exerceu o cargo de Diretor de Benefícios (DIRBEN) entre 16/02/2023 e 05/07/2024. Sua nomeação foi fruto de articulação política do senador Weverton Rocha e de Carlos Roberto Ferreira Lopes (presidente da CONAFER), com o objetivo específico de blindar o esquema criminoso dentro da autarquia.
- Fidelis foi o diretor que mais assinou Acordos de Cooperação Técnica na história do INSS, sendo responsável por 14 termos vigentes (cerca de

35% do total). Sob sua gestão direta, essas entidades descontaram o montante de R$ 1,66 bilhão de reais de aposentados. Quando questionado pelo TCU sobre o aumento exponencial desses descontos, justificou cinicamente como "crescimento do mercado".

- Em outubro de 2023, Fidelis assinou Nota Técnica determinando, com "máxima urgência", o desbloqueio em lote de 34.487 benefícios para a CONTAG. A medida ignorou travas de segurança e o Regulamento da Previdência Social, permitindo a inserção imediata de descontos sem conferência de autorização.
- Identificado nas mensagens interceptadas pela PF sob o codinome "Herói A" ou "Amigo André", Fidelis recebeu pessoalmente R$ 3.410.000,10 em propinas entre 2023 e 2024. Os pagamentos eram operados por Cícero Marcelino através de empresas de fachada como a JBO Empreendimentos e a ACCA Consultoria.
- Seu filho, Eric Douglas Martins Fidelis, atuou como o principal canal de lavagem de dinheiro, recebendo um total de R$ 19.474.595,99 de diversas organizações criminosas (incluindo os núcleos de Antônio Camilo, Cecília Mota entre outros). O escritório de advocacia de Eric foi utilizado para emitir notas fiscais por serviços fictícios ou sem lastro real.
- O proveito do crime foi materializado na aquisição de bens de luxo, incluindo um apartamento em Brasília por R$ 700.000,00 pago integralmente à vista e um terreno comercial em São Paulo por R$ 1,2 milhão.
- O envolvimento de seu filho, Eric Douglas Martins Fidelis, é o elo que materializa o recebimento de vantagens indevidas. A investigação demonstra que o escritório Eric Fidelis Sociedade Individual de Advocacia funcionava como um canal de lavagem para o dinheiro da corrupção, por meio do recebimento de repasses ao receber mais de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
- A 6ª fase da Operação Sem Desconto (Operação Indébito), deflagrada em 17/03/2026, revelou que o escritório de advocacia de Eric Douglas Martins Fidélis não se limitava a intermediar propinas oriundas do núcleo

de Antônio Carlos Camilo Antunes e da CONAFER. Conforme decisão do Ministro André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal, o mesmo escritório serviu como canal para o repasse de cerca de R$ 4.000.000,00 provenientes do núcleo cearense da organização criminosa, liderado por Natjo de Lima Pinheiro e Cecília Rodrigues Mota, ao então Presidente do INSS Alessandro Stefanutto, entre abril de 2024 e janeiro de 2025. Os valores partiam de contas vinculadas a Cecília Rodrigues Mota e eram direcionados ao escritório de Eric Fidélis antes de alcançar o destinatário final. Tal constatação demonstra que a estrutura montada pelo filho do indiciado funcionava como uma central de lavagem de propinas a serviço de múltiplos braços da organização criminosa simultaneamente, e que André Fidélis, ao permitir e fomentar essa utilização, atuava como elo de convergência entre os diferentes núcleos do esquema e a cúpula do INSS.

- Mensagens extraídas do aparelho celular de Cecília Rodrigues Mota, no âmbito da mesma operação, confirmaram que a atuação do indiciado no esquema era coordenada com outros integrantes da alta gestão do INSS. As comunicações evidenciaram que Virgílio Antonio Ribeiro de Oliveira Filho, então Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, atuava em articulação com Fidélis para viabilizar o desbloqueio em massa de benefícios em favor das entidades fraudulentas, complementando, no plano jurídico-institucional, as notas técnicas de "máxima urgência" que o indiciado emitia no plano administrativo. A investigação também identificou que a Deputada Federal Maria Gorete Pereira (MDB-CE) mantinha contato direto com Stefanutto para acelerar a ativação de novas entidades associativas, cujos Acordos de Cooperação Técnica eram subsequentemente formalizados por Fidélis na DIRBEN. Essa dinâmica revela que o indiciado não agia de forma isolada, mas integrava uma cadeia articulada na qual operadores externos demandavam a ativação de entidades ao núcleo político, que acionava a Presidência do INSS, e esta, por sua vez, valia-se de Fidélis como executor técnico para a formalização dos instrumentos que viabilizavam os descontos fraudulentos em escala massiva.

Com isso, essas condutas de André Paulo Félix Fidelis devem ser enquadradas nos seguintes crimes, pelos quais deve ser indiciado:

1. **Corrupção Passiva (Art. 317 do Código Penal):** Por solicitar ou receber, para si ou para outrem (seu filho), vantagem indevida em razão da sua função como Diretor do INSS.
2. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar o "Núcleo de Dirigentes e Servidores", agindo de forma estruturada para lesar o patrimônio de idosos.
3. **Lavagem de Dinheiro (Art. 1º da Lei nº 9.613/98):** Pela ocultação e dissimulação da origem dos valores por meio da conta bancária de seu filho e de empresa de fachada.
4. **Inserção de Dados Falsos em Sistema de Informação (Art. 313-A do CP):** Por facilitar ou permitir a inserção de dados fraudulentos de filiação no sistema do INSS/Dataprev.
5. **Participação em Furto eletrônico (art. 155, §4º-B do CP)**: Pela participação na subtração patrimonial a partir da inserção indevida de descontos não autorizados em lotes em sistemas da Administração Pública.
6. **Participação em Fraude eletrônica (§2º-A do art. 171 do CP)**: Pela participação na obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo de aposentados e pensionistas, mediante o emprego de meios fraudulentos que permitiram descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.
7. **Violação de Sigilo Funcional Qualificada (Art. 325, §2º do CP):** Por facilitar o acesso de lobistas e associações a dados sigilosos de segurados para viabilizar as fraudes.

Portanto, indicia-se **André Paulo Felix Fidelis** como um dos mentores operacionais do esquema dentro da autarquia federal, destacando que sua gestão na DIRBEN foi o período de maior expansão das fraudes dos descontos, viabilizada pelo uso do próprio filho como "laranja" para o recebimento de propinas. Sua gestão na DIRBEN representou o ápice institucional do esquema criminoso e ele não foi apenas um facilitador, mas efetivamente um articulador

técnico que abriu as comportas do INSS para entidades fraudulentas em troca de uma fatia direta de R$ 3,4 milhões e uma rede de lavagem que movimentou quase R$ 20 milhões para seu núcleo familiar.

10.2.23. **Andrei José Braga Mendes**

O indiciamento de **Andrei José Braga Mendes** fundamenta-se em sua atuação estratégica como **Presidente da AATAPS** (Associação Assistencial dos Trabalhadores Ativos, Aposentados, Pensionistas e Servidores Públicos do Brasil), cargo que ocupa desde 25/04/2023. Andrei sucedeu o líder do núcleo, Raphael Maciel Snoeck, na presidência da associação, mantendo a continuidade das operações de uma estrutura que funcionava como peça central na logística de lavagem de dinheiro e dispersão de recursos obtidos mediante descontos indevidos em benefícios previdenciários. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- Na qualidade de Presidente da AATAPS, Andrei gerenciou uma entidade que, embora não possuísse Acordo de Cooperação Técnica (ACT) direto com o INSS, era utilizada exclusivamente como "conta de passagem". Sob sua gestão, a AATAPS recebeu repasses vultosos das associações AP BRASIL e ASABASP, que juntas somam transferências superiores a R$ 15 milhões, com o objetivo de pulverizar esses ativos entre empresas e pessoas físicas do núcleo familiar e empresarial de Raphael Snoeck, dificultando o rastreio pelos órgãos de controle.
- Andrei operava em estreita subordinação ao núcleo de Raphael Snoeck, mantendo o vínculo da associação com o contador Ronaldo de Souza Estrella, identificado como o profissional responsável pela contabilidade de múltiplas entidades do esquema. A investigação demonstrou que Andrei e Raphael Snoeck compartilham domínios de e-mail e infraestrutura técnica, evidenciando que a troca de presidência em 25/04/2023 foi uma manobra formal para manter o controle de fato sob uma nova aparência administrativa.
- Andrei utilizou a AATAPS como braço operacional do Grupo RT Brasil (RT Brasil Consultoria), empresa de Raphael Snoeck destinada à "promoção e venda" de empréstimos consignados vinculados ao Banco BMG. Essa

conduta revela o nexo funcional entre a associação de fachada e o mercado ilegal de captura, tratamento e exploração de dados cadastrais de segurados do INSS para a obtenção de lucros ilícitos.

- O indiciado, filiado ao MDB e com histórico de cargos de confiança na Câmara dos Deputados (2007 e 2016) e na administração regional do Distrito Federal (Sobradinho em 2018 e São Sebastião), utilizou sua inserção em Brasília para conferir trânsito e aparência de legitimidade à associação perante órgãos públicos, facilitando a manutenção das atividades criminosas do grupo.

Por essas condutas, Andrei José Braga Mendes deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar estrutura hierarquizada e profissionalizada, com clara divisão de tarefas, voltada para a exploração sistêmica de aposentados e fraude contra a Administração Pública.
2. **Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Art. 1º da Lei nº 9.613/1998):** Pela prática reiterada de operar contas de passagem para dissimular a origem, a natureza e o destino de milhões de reais subtraídos ilicitamente de segurados do INSS.
3. **Falsidade Ideológica (Art. 299 do Código Penal):** Pela inserção de declarações falsas em documentos societários e atas de assembleia para manter a aparência de autonomia de uma associação que servia apenas como duto financeiro.

Com isso, indicia-se **Andrei José Braga Mendes** na medida em que não atuou como um administrador associativo convencional, mas como um operador interposto fundamental para o núcleo de Raphael Snoeck. Sua ascensão à presidência da AATAPS permitiu que o esquema de reciclagem de ativos continuasse operando com opacidade, utilizando-se de sua experiência burocrática e vínculos políticos para blindar a organização criminosa. A materialidade das transferências recebidas da AP BRASIL e ASABASP e o nexo comercial com a RT Brasil Consultoria justificam o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI.

10.2.24. **Anne Carolline Willians Vieira Rodrigues**

O indiciamento de **Anne Carolline Willians Vieira Rodrigues** fundamenta-se em sua atuação no núcleo financeiro e de branqueamento de capitais da organização criminosa que perpetrou a fraude dos descontos dos aposentados por meio do INSS. Conforme a investigação, Anne foi beneficiária de repasses vultosos e sem causa econômica lícita provenientes de operadores centrais da fraude. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- A quebra do sigilo bancário revelou que, em 08/06/2018, Anne Carolline recebeu uma transferência direta de R$ 1.000.000,00 de Anderson Pomini. Pomini é identificado como um operador de influência do grupo e recebedor de valores de empresas de fachada (To Hire Cars) vinculadas ao núcleo de Cícero Marcelino.
- A investigação financeira aponta um padrão de ocultação de ativos envolvendo a investigada e o escritório Nelson Wilians Advogados. O fluxo detectado mostra que o escritório repassou R$ 136.000,00 a Anderson Pomini, que posteriormente transferiu a cifra milionária para a conta pessoal de Anne Willians, configurando o uso de interposta pessoa para integrar recursos de origem suspeita ao patrimônio do núcleo familiar do grupo jurídico.
- Anne Carolline é peça fundamental na estrutura financeira do núcleo liderado por seu cônjuge, Nelson Wilians, e o sócio Fernando Cavalcanti. A investigação indica que esta estrutura foi utilizada para garantir a fluidez de capitais oriundos do esquema de descontos indevidos, aproveitando-se da rede de proteção política e institucional do grupo em Brasília.
- A materialidade do enriquecimento da indiciada está vinculada a recursos provenientes da empresa To Hire Cars, que repassou pelo menos R$ 500.000,00 ao Anderson Pomini, operador intermediário das contas de Anne Carolline. Essa empresa é peça central no núcleo financeiro da organização criminosa, servindo para a distribuição de recursos extraídos de aposentados.

- A análise bancária confirmou que o escritório Nelson Wilians Advogados financiou o operador Anderson Pomini com repasses sistemáticos entre 2017 e 2019, período que engloba a recepção da cifra milionária pela indiciada em 08/06/2018, evidenciando um esquema planejado de triangulação para ocultar a origem dos ativos.

Essas condutas de Anne Carolline Willians Vieira Rodrigues subsumem-se aos seguintes crimes, pelos quais deve ser indiciada:

1. **Lavagem ou Ocultação de Bens e Valores (Art. 1º da Lei nº 9.613/98):** Pela dissimulação da natureza, origem e propriedade de R$ 1 milhão oriundos de crimes contra a Administração Pública, utilizando-se de contas pessoais para dificultar o rastreio do proveito do crime.
2. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar, com função de operadora financeira, a estrutura profissionalizada voltada para a fraude sistemática de aposentados.

Com isso, indicia-se **Anne Carolline Willians Vieira Rodrigues** por ter tido posição estratégica como destinatária final de fluxos financeiros atípicos. O recebimento de R$ 1 milhão de Anderson Pomini, figura central na articulação política do esquema, através de uma triangulação com o escritório Nelson Wilians, constitui prova material de sua participação no processo de branqueamento dos ativos subtraídos de idosos e pensionistas.

10.2.25. **Antenor de Sousa Neto**

O indiciamento de **Antenor de Sousa Neto** fundamenta-se em sua atuação como duto financeiro e peça de estratificação patrimonial para a organização criminosa liderada por Carlos Roberto Ferreira Lopes. As investigações revelaram que o indiciado, apesar da pouca idade e da ausência de histórico profissional compatível, movimentou recursos provenientes de entidades e operadores centrais do esquema de descontos indevidos, utilizando suas contas pessoais e empresas recém-constituídas para garantir o fluxo de retorno de capitais à cúpula da organização. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas na organização criminosa:

- O investigado foi beneficiário de vultosos créditos bancários provenientes diretamente do Instituto Terra e Trabalho (ITT), bem como dos operadores

Vinícius Ramos da Cruz (cunhado do líder da organização) e Ingrid Pikinskeni Morais Santos.

- Verificou-se que todos os recebimentos ocorreram em período no qual o indiciado não possuía registro de vínculo empregatício na RAIS ou no e-Social, nem compunha qualquer sociedade empresarial, evidenciando o uso de sua pessoa física unicamente para a dispersão de ativos ilícitos.
- Antenor realizou débitos sistêmicos em favor dos principais alvos da investigação, incluindo repasses diretos a Cícero Marcelino de Souza Santos, totalizando o montante de R$ 1.284.000,00.
- Em abril de 2025, data coincidente com a deflagração da fase ostensiva da Operação Sem Desconto em 23/04/2025, o indiciado assumiu como sócio-administrador das empresas Agropecuária 3 Corações Ltda e Transportadora 3 Corações Ltda. Tal conduta é apontada como uma manobra de ocultação patrimonial para imobilizar o capital desviado em ativos rurais e logísticos.

Por essas condutas, Antenor de Sousa Neto deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Art. 1º da Lei nº 9.613/1998):** Pela prática reiterada de ocultar a natureza, a origem e a propriedade de recursos derivados de infrações penais contra a administração previdenciária, utilizando triangulações bancárias para dificultar o rastreio dos valores.
2. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar, com divisão de tarefas voltada ao suporte logístico-financeiro, estrutura profissionalizada destinada à extração de patrimônio de idosos e pensionistas.

Com isso, indicia-se **Antenor de Sousa Neto** por ter sido indispensável para a sustentação econômica da rede criminosa investigada. Sua participação permitiu que recursos bilionários subtraídos de aposentados fossem reciclados e reintroduzidos na economia formal, inclusive mediante a tentativa de blindagem através de novas pessoas jurídicas criadas no auge das diligências policiais em 2025. A materialidade das transações bancárias superiores a R$ 1,4

milhão e a ausência de justificativa econômica para tais fluxos justificam o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI.

10.2.26. **Antônio Araújo da Gama**

O indiciamento de **Antônio Araújo da Gama** no relatório final da CPMI do INSS fundamenta-se em sua atuação como operador financeiro e beneficiário de recursos desviados, utilizando-se de uma estrutura empresarial no interior de Pernambuco para o branqueamento de capitais de organização criminosa. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- Dados obtidos por meio do afastamento de sigilo bancário identificaram o investigado como destinatário direto do montante de R$ 2.920.042,10 proveniente da CONTAG.
- Os recursos foram canalizados para a empresa LMB Material de Construção Ltda (Alameda Construções), da qual Gama é sócio-administrador junto a Sebastiana Audair de Lima Barros. A investigação aponta que o uso de empresas de materiais de construção servia como uma camada de dispersão (*layering*), permitindo que o dinheiro oriundo das fraudes sistêmicas fosse reintroduzido na economia formal com aparência de legalidade.
- O investigado possui histórico de atuação política, sendo filiado ao PT e tendo ocupado cargos em comissão no município de Águas Belas/PE entre 2009 e 2016. Essa condição reforça os indícios de que a organização criminosa utilizava agentes com influência regional para facilitar a circulação de capitais e garantir a opacidade das transações no interior do país.
- Gama é identificado como parte de um núcleo de beneficiários finais (ao lado de nomes como Ivânio da Rocha Oliveira) que recebiam repasses concentrados em curto intervalo de tempo, sem a contrapartida de prestação de serviços compatíveis com a finalidade estatutária das associações pagadoras.

Por essas condutas, Antonio Araujo da Gama deve ser indiciado por:

1. **Lavagem de Dinheiro (Art. 1º da Lei nº 9.613/98):** Pela ocultação e dissimulação da natureza, origem e propriedade de quase R$ 3 milhões via transações bancárias em sua empresa de materiais de construção, sem comprovação de prestação de serviços compatíveis com o volume de recursos das associações.
2. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar o núcleo financeiro de uma estrutura profissionalizada destinada a fraudar a Administração Pública e lesar idosos.

Com isso, indicia-se **Antônio Araújo da Gama** por ter sido essencial no braço de dispersão de valores no Nordeste. O recebimento de quase R$ 3 milhões em uma empresa de materiais de construção, somado ao perfil de influência política do investigado, constitui prova material de sua participação no ciclo de lavagem de dinheiro da organização criminosa.

10.2.27. **Antonio Carlos Camilo Antunes**

O indiciamento de **Antônio Carlos Camilo Antunes**, também conhecido como "Careca do INSS", fundamenta-se em sua posição de líder e operador financeiro central do esquema de descontos indevidos. Com base na análise do robusto acervo documental e probatório desta CPMI e das decisões judiciais do Supremo Tribunal Federal (PET 14462, 14716 e 15041), o indiciamento de **Antônio Carlos Camilo Antunes** é imperativo. Ele atuou como o epicentro da corrupção ativa, unindo os núcleos político, institucional e empresarial para a fraude sistemática contra aposentados. Sua atuação era o "pilar de sustentação" que unia o núcleo político, os dirigentes do INSS e as entidades associativas, tendo realizado as seguintes condutas:

- Antônio Carlos Camilo Antunes utilizou procurações de diversas entidades (como AMBEC, CBPA, ABAPEN, ABRASPREV) para negociar Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) diretamente com a cúpula do INSS. Em troca de proteção e facilidades, ele operou um "caixa de propinas". Anotações em seus cadernos manuscritos vinculam pagamentos de 5% a nomes como "Stefanutto" e "Virgílio", além de menções cifradas à "Justiça do DF" e à quantia de R$ 150 milhões.

- O investigado é apontado como o responsável por conseguir dados cadastrais e senhas de acesso aos sistemas do INSS/Dataprev de forma ilícita. Essas informações alimentavam as adesões em massa forjadas pelas associações para implementar descontos sem a autorização dos segurados. Antunes utilizou uma rede de empresas de fachada (como PROSPECT, ACCA, BRASILIA CONSULTORIA) para movimentar o produto do crime. Apenas da CBPA, seu núcleo recebeu R$ 76,2 milhões. Para ocultar o patrimônio, constituiu a offshore Camilo & Antunes Limited (RPDL Ltd) nas Ilhas Virgens Britânicas, utilizada para a aquisição de quatro imóveis no Brasil avaliados em R$ 11.050.000,00.
- Após a deflagração da Operação Sem Desconto em abril de 2025, Antunes orientou seu filho, Romeu Carvalho Antunes, a assumir a gestão das empresas e conduzir negociações, visando burlar restrições judiciais e manter a lavagem de capitais no exterior. Há indícios de que o plano incluía expandir o esquema para a área de empréstimos consignados fraudulentos. A investigação identificou sob posse ou controle do investigado uma frota milionária registrada em nome de terceiros ou de suas empresas, incluindo dois Porsches, um Jaguar e uma BMW, além de cotas de aeronaves (jatinhos) negociadas com operadores como Erik Marinho.
- O investigado destinou R$ 91.904.692,22 por meio de suas empresas (Prospect Consultoria: R$ 42.599.459,77; Brasília Consultoria: R$ 33.091.003,50; ACCA Consultoria: R$ 10.165.417,96; Plural Intermediações: R$ 3.078.100,00; e aportes diretos e via RPLD Construtora) para a ARPAR Administração, Participação e Empreendimento S.A., controlada por Rodrigo Moraes. Somados os repasses à DINAR (R$ 45.694.297,33), à HBR Capital (R$ 12.880.000,00) e à Spyder Intermediação (R$ 150.000,00), o total enviado pelo núcleo empresarial de Antônio Camilo à rede de lavagem alcança R$ 150.628.989,55.
- A ARPAR é descrita pela Polícia Federal como empresa de passagem, cuja função era dispersar rapidamente os valores desviados, criando obstáculos artificiais ao rastreamento de origem e destino. Ela integra uma

rede com mais de 40 empresas de fachada - sem funcionários registrados, sem presença verificável e operadas por laranjas, incluindo desempregados, beneficiários do Auxílio Emergencial e inscritos no CadÚnico - que movimentou o total de R$ 39.045.913.139,71. Caso incluídos os volumes identificados apenas em RIFs, sem afastamento de sigilo, a estimativa supera R$ 45 bilhões. A investigação da CPMI revelou que essa mesma rede de lavagem compartilha operadores financeiros com o PCC e com o grupo terrorista Hezbollah. As conexões foram identificadas a partir de três eixos: (i) o BK BANK e a Wave Intermediações, utilizados pela rede ARPAR e também investigados na Operação Carbono Oculto, que mirou organização criminosa violenta; (ii) a 2GO Bank, fintech identificada tanto na rede ARPAR quanto em investigações de lavagem para o PCC e o Hezbollah; e (iii) os operadores financeiros da Operação Coffee-Break - que investigou desvios de verbas da educação por meio da empresa Life Tecnologia Educacional - conectados a fintechs e bancos que lavam dinheiro para o PCC, conforme apurado na Operação Colossus, responsável por desarticular esquema que movimentou R$ 61 bilhões. Ademais, a continuidade delitiva restou demonstrada pelo fato de que, mesmo após a deflagração da 1ª fase da Operação Sem Desconto, a empresa RPLD Construtora e Incorporadora - pertencente ao próprio investigado - transferiu R$ 150.000,00 para a Spyder Intermediação em 07/08/2025, confirmando o acionamento persistente da rede para converter recursos ilícitos em espécie, conforme reconhecido expressamente na decisão da PET 15.041/DF pelo Ministro André Mendonça.

- Antunes exercia influência direta sobre a alta gestão do INSS, garantindo a manutenção de Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) em troca de vantagens indevidas. Com relação a Alessandro Stefanutto (Ex-Presidente): Cadernos manuscritos da secretária de Antunes revelam anotações como "Stefa 5%", sugerindo um esquema de repartição dos lucros da fraude. Antunes referia-se a ele pelo codinome "Italiano". Com relação a Virgílio de Oliveira Filho (Ex-Procurador-Geral): Antunes repassou aproximadamente R$ 7.547.000,00 para empresas e familiares

de Virgílio, incluindo sua esposa Thaisa Hoffmann. Anotações também registram "Virgílio 30%" ao lado de cifras que alcançam R$ 150 milhões. Com relação a André Paulo Felix Fidelis (Ex-Diretor): Antunes atuou politicamente pela nomeação de Fidelis à DIRBEN e repassou R$ 3.410.000,10 em propinas, utilizando o escritório de advocacia do filho do servidor, Eric Fidelis, para lavar os valores sob o codinome "Herói A".

- A Polícia Federal identificou que o enriquecimento de Antunes foi viabilizado por suporte político estratégico. Senador Weverton Rocha (PDT-MA): Descrito pela PF como "liderança e sustentáculo" das atividades de Antunes. Planilhas intituladas "Grupo Senador Weverton" foram encontradas com o contador de Antunes, indicando que o parlamentar atuava como um "sócio oculto" e recebedor de benefícios por meio de assessores. Adroaldo Portal (MPS): Antunes realizou pagamentos de propina de R$ 50 mil (registrados como "ADRO") e manteve encontros frequentes no gabinete do então secretário-executivo do Ministério da Previdência. Gustavo Gaspar ("Gasparzinho"): Ex-assessor parlamentar de Weverton Rocha, identificado como recebedor de R$ 100 mil em propinas de Antunes e envolvido na ocultação de bens da organização.
- A investigação revelou que o indiciado custeava, por meio de suas empresas, a manutenção de uma aeronave particular avaliada em R$ 2.800.000,00 utilizada regularmente pelo Senador Weverton Rocha para deslocamentos entre Brasília e o Maranhão. Entre agosto e dezembro de 2024, Antunes efetuou cinco pagamentos ao Aeroclube do Maranhão, no valor total de R$ 15.000,00 (R$ 3.000,00 mensais), destinados à aquisição de peças para a aeronave, sendo quatro transações realizadas pela empresa Acca Consultoria e uma pela Prospect Consultoria, ambas integrantes do núcleo empresarial do indiciado e já identificadas como instrumentos de movimentação de recursos do esquema criminoso.
- A referida aeronave pertence formalmente à empresa Air Connect SA, de titularidade da empresária Joelma dos Santos Campos, esposa do advogado Erik Vieira Monteiro Marinho, atual suplente de senador. A Polícia Federal identificou que o indiciado transferiu R$ 1.000.000,00 para

Joelma dos Santos Campos, o que, segundo os investigadores, configura indício de que Antunes era sócio oculto da aeronave, uma vez que não figurava formalmente como proprietário do bem. A PF concluiu que Erik Marinho mantém relação direta com diversas empresas e pessoas associadas ao núcleo empresarial-político da organização criminosa centralizada pelo indiciado. Apesar de ter sido eleito na Paraíba, Erik Marinho reside em São Luís (MA) e tem participado de eventos públicos ao lado do Senador Weverton, que o referiu como "amigo advogado" durante sessão do Senado Federal em setembro de 2024, evidenciando a proximidade entre os integrantes do esquema.

- Em dezembro de 2025, durante nova fase da Operação Sem Desconto, dois endereços vinculados ao Senador Weverton Rocha, em Brasília e no Maranhão, foram alvo de mandados de busca e apreensão autorizados pelo Ministro André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal. Na decisão que fundamentou a medida, a Polícia Federal descreveu o parlamentar como "liderança e sustentáculo das atividades empresariais e financeiras" do indiciado, e os investigadores afirmaram que Weverton atuava como "sócio oculto" e beneficiário final do esquema de fraude dos descontos indevidos de segurados do INSS. A Polícia Federal chegou a requerer a prisão do Senador Weverton, porém tanto a Procuradoria-Geral da República quanto o Supremo Tribunal Federal negaram o pedido.
- Questionado perante esta CPMI em 25/09/2025 sobre o uso da aeronave, o indiciado Antônio Carlos Camilo Antunes tentou justificar a utilização do jatinho como prática corriqueira na aviação executiva, alegando que recorria a intermediários (brokers) para compartilhamento de voos por razões de custo e disponibilidade. A investigação, contudo, demonstrou que a relação do indiciado com a aeronave ia muito além de eventual compartilhamento ocasional, configurando a condição de proprietário de fato por meio de estrutura societária oculta, e que o custeio da manutenção do bem com recursos de empresas vinculadas ao esquema criminoso representava mais uma modalidade de vantagem indevida conferida ao núcleo político que sustentava as fraudes.

- As investigações conduzidas pela Polícia Federal e por esta CPMI revelaram um padrão consistente de viagens coordenadas entre Fábio Luís, Antônio Carlos Camilo Antunes e Roberta Luchsinger para a Península Ibérica, todas realizadas em assentos de primeira classe e durante o auge do esquema de descontos fraudulentos. Documentos da Polícia Federal[850] evidenciam ao menos três ocasiões em que os dois estiveram simultaneamente em Lisboa e Madri: em junho de 2024, em setembro de 2024 e em novembro de 2024. Na primeira viagem, Fábio Luís e Roberta Luchsinger partiram juntos de Guarulhos com destino a Lisboa em 13/06/2024, sentados na mesma fileira, ele no assento 7F e ela no 7A. O lobista decolou do mesmo aeroporto para a capital portuguesa quatro dias depois, na poltrona 2H, de modo que os três coincidiram em Lisboa entre os dias 17 e 18 de junho. A segunda ocasião teve como destino Madri, cidade para a qual Fábio Luís se mudou em 2025. Antônio Camilo partiu de Guarulhos em 12/09/2024, no assento 3E, e Fábio Luís viajou com Roberta no dia seguinte, ocupando poltronas 7G e 8D. Os três permaneceram na capital espanhola em período sobreposto, o lobista até o dia 20, Fábio Luís até o dia 22 e Roberta até 29 de setembro. A terceira viagem é a mais reveladora do ponto de vista investigativo. Em 08/11/2024, Fábio Luís e Antônio Camilo embarcaram juntos em voo de Guarulhos para Lisboa, nas poltronas 6J e 3F. O que chamou especial atenção da Polícia Federal foi a proximidade temporal na aquisição das passagens: ambos os bilhetes foram comprados com exatos 21 dias de antecedência, sendo que a passagem de Antônio foi adquirida em 18/10/2024 às 14h37min e a de Fábio Luís às 14h41min, apenas 4 minutos de diferença, o que reforça a tese de planejamento conjunto. Os valores dos bilhetes em primeira classe foram estimados entre R$ 14 mil e R$ 25 mil cada. Além das passagens, a Polícia Federal identificou que uma agência de viagens que recebeu mais de R$ 640 mil de uma empresa de Roberta Luchsinger aparece vinculada aos dados cadastrais de Fábio Luís em trechos internacionais. A testemunha Edson Claro, ex-funcionário de Antônio Camilo, corroborou esse quadro ao

[850] https://www.metropoles.com/colunas/tacio-lorran/pf-identifica-que-lulinha-e-careca-do-inss-estiveram-em-madri-e-lisboa-tres-vezes-nas-mesmas-datas

afirmar que o lobista custeava as despesas de viagem tanto de Roberta quanto de Fábio Luís, e que os três ensaiavam em conjunto um negócio na área de cannabis medicinal, área na qual a investigada Danielle Miranda Fonteneles, outra integrante do núcleo de Antônio Camilo, operava ativamente em Portugal. Esses deslocamentos internacionais reiterados, sempre em primeira classe e em datas coincidentes, especialmente quando organizados por alguém envolvido em esquema de lavagem de capitais de proporções bilionárias, afastam qualquer hipótese de encontros fortuitos e reforçam a tese de que a relação entre Fábio Luís e Antônio Camilo possuía inequívoco caráter negocial. Inclusive, recentemente, foi noticiado que a defesa de Fábio Luís Lula da Silva encaminhou uma petição ao Supremo Tribunal Federal (STF) em 16/03/2026 na qual confirma que o empresário esteve em viagem a Portugal a convite do lobista Antônio Carlos Camilo Antunes[851]. Os advogados, no entanto, negam que o filho mais velho do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) tenha firmado negócios ou recebido valores do empresário. Todavia, fato notável é que Lulinha admitiu pela primeira vez ao STF, nessa petição ao STF, que tinha relação "esporádica e de natureza social" com o Careca do INSS, que este bancou a viagem a Portugal e que chegaram a visitar um terreno onde seria construída a fábrica de canabidiol[852].

- Um dos aspectos mais graves que emerge da investigação (Pet15041, §133, 251), é a possibilidade de que Antônio Carlos Camilo Antunes tenha se utilizado de sua proximidade com Fábio Luís, explorando o prestígio do filho do Presidente da República para facilitar seu acesso a órgãos do Governo Federal, notadamente o Ministério da Saúde e a ANVISA. Conforme apurado pelo jornal O Globo[853] a partir de registros obtidos por meio da Lei de Acesso à Informação, Antunes esteve cinco vezes no Ministério da Saúde entre 2024 e 2025. Em uma delas, estava

851 https://www.estadao.com.br/politica/lulinha-admite-ao-stf-que-teve-viagem-a-portugal-bancada-pelo-careca-do-inss-relacao-esporadica

852 https://www.metropoles.com/brasil/defesa-de-lulinha-admite-viagem-a-portugal-a-convite-do-careca-do-inss

853 https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2025/12/20/audio-mostra-careca-do-inss-e-empresaria-articulando-por-contrato-sem-licitacao-na-saude-ouca.ghtml

acompanhado de Luchsinger. Em três ocasiões Antônio Carlos Camilo apresentou-se como diretor de uma empresa de telemedicina, e em duas como presidente da World Cannabis, sua empresa voltada ao fornecimento de produtos à base de cannabis para o Sistema Único de Saúde (SUS). Os pagamentos mensais de R$ 300 mil, a Fábio Luís Lula da Silva teriam como contrapartida justamente a facilitação do acesso de Antônio Camilo a ambientes institucionais estratégicos em Brasília. O nome de Fábio Luís apareceu, inclusive, em agendas apreendidas com a anotação direta "Fábio - filho Lula" ao lado de credenciais de camarote, o que sugere que o indiciado era utilizado como cartão de apresentação pelo lobista para conferir credibilidade e obter tratamento diferenciado junto a autoridades[854].

- Por fim, noticia-se na mídia que Antônio Carlos Camilo esteja em processo de elaboração de um acordo de colaboração premiada[855]. Nas últimas semanas, teria se reunido com seus advogados para colocar no papel uma proposta de delação. O jornal apurou que ele está disposto a entregar seus negócios com o filho do presidente Lula, Fábio Luiz Lula da Silva. Seus interlocutores dizem que as operações envolvem o lobby nas áreas de educação e saúde, bem como o próprio esquema do INSS.

Essas condutas de Antônio Carlos Camilo Antunes subsumem-se aos seguintes tipos penais, pelos quais deve ser indiciado:

1. **Organização Criminosa (art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Antônio Carlos Camilo Antunes dirigia estrutura estável e permanente, com divisão de tarefas entre núcleos político, institucional, financeiro e empresarial, voltada à obtenção de vantagem ilícita. Sua posição de liderança é atestada pelo controle de entidades associativas por meio de procurações, pelo pagamento sistemático de propinas a agentes públicos e pela articulação de assessores parlamentares e dirigentes do INSS em

854 https://www.poder360.com.br/poder-justica/anotacoes-em-agenda-apreendida-pela-pf-citam-fabio-filho-lula/
855 https://www.metropoles.com/colunas/andreza-matais/careca-do-inss-prepara-proposta-de-delacao-premiada

torno de um objetivo comum: a manutenção e expansão do esquema de descontos fraudulentos.

3. **Corrupção Ativa (art. 333 do Código Penal).** O investigado ofereceu e entregou reiteradamente vantagens indevidas a funcionários públicos para que praticassem, omitissem ou retardassem ato de ofício. Os pagamentos documentados incluem percentuais sobre os valores desviados repassados a Alessandro Stefanutto ("Stefa 5%") e Virgílio de Oliveira Filho ("Virgílio 30%"), propinas em espécie a Adroaldo Portal ("ADRO" – R$ 50 mil) e a Gustavo Gaspar ("Gasparzinho" – R$ 100 mil), além de R$ 3.410.000,10 canalizados ao servidor André Fidelis por meio do escritório de advocacia de seu filho. Esses repasses tinham como contrapartida a garantia de permanência dos Acordos de Cooperação Técnica, a nomeação de aliados em cargos estratégicos e a blindagem institucional do esquema.

4. **Lavagem ou Ocultação de Bens e Valores (art. 1º da Lei nº 9.613/1998).** Para dissimular a origem ilícita do produto do crime, o investigado constituiu e operou um complexo de empresas de fachada - Prospect Consultoria, ACCA Consultoria, Brasília Consultoria Empresarial, entre outras - utilizadas para emitir notas fiscais sem lastro em serviços efetivamente prestados e para movimentar valores entre si e em direção a terceiros. A fase de integração incluiu a constituição da offshore Camilo & Antunes Limited (RPDL Ltd.), nas Ilhas Virgens Britânicas, empregada na aquisição de quatro imóveis no Brasil avaliados em R$ 11.050.000,00, bem como o registro de veículos de luxo e cotas de aeronaves em nome de terceiros ou de pessoas jurídicas interpostas. O repasse de R$ 91.904.692,22 à rede Arpar - investigada por lavagem em benefício do PCC - evidencia a dimensão e a sofisticação do ciclo de branqueamento.

5. **Furto mediante fraude com uso de dispositivo eletrônico (art. 155, § 4º-B do Código Penal).** A subtração dos valores depositados nas contas dos segurados deu-se pela inserção massiva e não autorizada de descontos em lotes processados pelos sistemas INSS/Dataprev. O acesso ilícito às credenciais e aos dados cadastrais dos beneficiários,

obtido por meio da rede de servidores cooptados, permitiu que as entidades controladas pelo investigado implementassem débitos automáticos sem qualquer anuência dos titulares dos benefícios, configurando a modalidade qualificada do furto praticado por meio eletrônico.

6. **Fraude eletrônica (art. 171, § 2º-A do Código Penal).** Paralelamente à subtração direta, o esquema valia-se de mecanismos fraudulentos - criação de filiações fictícias em massa, adulteração de bases de dados associativas, uso de procurações forjadas ou obtidas mediante indução em erro de idosos - para ludibriar os sistemas de controle do INSS e manter a aparência de regularidade das cobranças. A obtenção de vantagem ilícita em prejuízo de aposentados e pensionistas, mediante emprego de meios telemáticos e informáticos, amolda-se com precisão ao tipo qualificado introduzido pela Lei nº 14.155/2021.
7. **Inserção de Dados Falsos em Sistema de Informações (art. 313-A do Código Penal).** Embora a conduta de inserção direta nos sistemas Dataprev/INSS seja imputada primariamente aos servidores cooptados, Antônio Carlos Camilo Antunes concorreu para o delito na condição de coautor e principal beneficiário, na medida em que fornecia as listas de beneficiários, financiava o acesso às credenciais de acesso e determinava os valores e entidades em cujo favor os lançamentos seriam realizados. A divisão de tarefas entre o operador externo e os agentes internos, característica das organizações criminosas complexas, não afasta a responsabilidade penal de quem planeja, financia e se beneficia da conduta nuclear.

Diante do robusto acervo probatório colhido, conclui-se que **Antônio Carlos Camilo Antunes**, atuou como o líder e operador financeiro central de uma organização criminosa estruturada para a fraude institucionalizada contra aposentados. Sua função foi descrita como o "epicentro da corrupção ativa", servindo como o elo vital que unia associações fraudulentas, dirigentes do INSS e núcleos políticos de alto escalão para garantir a manutenção de Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) em troca de vantagens indevidas. Por meio de uma miríade de empresas de fachada, como a Prospect e a ACCA Consultoria, o

investigado movimentou montantes que superam os R$ 150 milhões, pulverizando recursos para abastecer ilicitamente servidores da cúpula do INSS e ocultar o proveito do crime. A sofisticação de sua liderança estendeu-se à blindagem patrimonial internacional com a criação de *offshores* e à tentativa de sucessão criminosa via seu núcleo familiar, consolidando sua posição como o principal artífice técnico e financeiro de um esquema que drenou bilhões de reais de brasileiros hipervulneráveis. Com isso, indicia-se Antônio Carlos Camilo Antunes por ter atuado como o artífice e principal financiador da corrupção institucional no INSS.

10.2.28. **Antônio Lúcio Caetano Margarido**

O indiciamento de **Antônio Lúcio Caetano Margarido** fundamenta-se em sua atuação como gestor de fato e operador financeiro da associação **UNASPUB**, utilizando sua estrutura empresarial no ramo de seguros para dar suporte técnico e escoar recursos do esquema de descontos associativos não autorizados. A partir das investigações realizadas por esta CPMI, identificou-se as seguintes condutas de Antônio Margarido:

- Margarido foi constituído como procurador da UNASPUB em 19/02/2021 pela presidente Maria das Graças Ferraz, recebendo amplos e gerais poderes para administrar a entidade. Sob sua gestão, a UNASPUB ascendeu ao 8º lugar no ranking nacional de associações com maior volume de descontos fraudulentos, arrecadando um total de R$ 267.287.499,83.
- O investigado utilizou suas empresas Brasil Real Administradora de Seguros Ltda e Global Serviços de Administração de Planos e Consultoria Ltda como suportes operacionais para o esquema. A investigação constatou que estas empresas possuem o mesmo endereço e telefone da UNASPUB, evidenciando que a associação não possuía autonomia real e funcionava como uma "casca" para operações privadas do investigado.
- Margarido é identificado como um dos beneficiários finais do esquema, tendo recebido diretamente o repasse de R$ 22.597.791,46 provenientes da UNASPUB. Relatórios indicam que ele mantém um estilo de vida

incompatível com sua renda e ocupação declaradas, utilizando os recursos extraídos de aposentados para sustentar um patrimônio de luxo.

- O investigado atua na circularização de recursos (técnica de *layering*) junto a Janete Pereira Lima e Fernando Pereira dos Santos. Foram identificados ciclos de transações cruzadas destinadas a ocultar o rastro do dinheiro e dificultar a identificação da origem ilícita dos fundos. Além disso, ele declara endereço fiscal idêntico ao da associação CABPREV, o que reforça sua participação na rede de alternância de diretorias do esquema.
- Na condição de gestor com plenos poderes, Margarido é o responsável legal pelas inserções massivas de comandos de descontos via sistema Dataprev/INSS, que totalizaram 507.578 registros. A auditoria identificou que a entidade tentou realizar averbações de descontos inclusive em nome de beneficiários já falecidos, com datas posteriores ao óbito.

Essas condutas de Antônio Lúcio Caetano Margarido subsumem-se aos seguintes crimes, pelos quais deve ser indiciado:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar o braço operacional e financeiro de uma estrutura profissionalizada voltada para crimes contra a Administração Pública.
2. **Lavagem de Dinheiro (Art. 1º da Lei nº 9.613/98):** Pela ocultação e dissimulação da origem de mais de R$ 22 milhões por meio de triangulações bancárias e confusão patrimonial com empresas de seguros.
3. **Participação em Inserção de Dados Falsos em Sistema de Informações (Art. 313-A do Código Penal):** Como responsável pela entidade que enviou listas fraudulentas de beneficiários para os sistemas governamentais.
4. **Participação em Furto eletrônico (art. 155, §4º-B do CP):** Pela participação em garantir a subtração patrimonial a partir da inserção indevida de descontos não autorizados em lotes em sistemas da Administração Pública.

5. **Participação em Fraude eletrônica (§2º-A do art. 171 do CP):** por suas condutas viabilizou a obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo de aposentados e pensionistas, mediante o emprego de meios fraudulentos que permitiram descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.
6. **Falsidade Ideológica (Art. 299 do Código Penal):** Pela prestação de informações falsas sobre a natureza da associação e simulação de capacidade operacional.

Com isso, indicia-se **Antônio Lúcio Caetano Margarido** por ter atuado como o arquiteto operacional da UNASPUB, transformando a associação em um duto para desviar mais de R$ 22 milhões para suas contas pessoais. O uso de sua expertise no setor de seguros para forjar legitimidade, somado ao compartilhamento de endereços com outras entidades suspeitas (como a CABPREV) e o desvio de recursos em nome de falecidos, comprova que ele foi um dos principais mentores e beneficiários do esquema bilionário de exploração de idosos investigado por esta CPMI.

10.2.29. **Aristides Veras dos Santos**

O indiciamento de **Aristides Veras dos Santos** fundamenta-se por sua gestão à frente da CONTAG, entidade que figura como a principal beneficiária do esquema de descontos indevidos em benefícios previdenciários, tendo arrecadado **R$ 3.877.469.474,86** no período de 2015 a 202, equivalente a 36% de todos os descontos associativos do período. A investigação apontou que essa confederação utilizou sua estrutura para operacionalizar o esquema de descontos associativos não autorizados em escala industrial. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- Na qualidade de Presidente da CONTAG, Aristides Veras prestou declarações falsas ao INSS em três ocasiões distintas (2019 e 2024), afirmando não possuir parentesco com membros de Poder. A investigação verificou que ele é irmão do Deputado Federal Carlos Veras (PT-PE), o que configura vedação legal para a celebração de Acordos de Cooperação Técnica (ACT), conforme o Art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

- O investigado articulou o desbloqueio irregular de benefícios sob a alegação falsa de que havia um represamento massivo de pedidos de filiados no sistema "Meu INSS". Enquanto a CONTAG alegava que mais de 30 mil pessoas aguardavam o processamento, a auditoria do INSS detectou que apenas 213 requerimentos estavam efetivamente na fila, provando que a justificativa utilizada para contornar travas de segurança era fictícia.
- Aristides solicitou e obteve o desbloqueio excepcional de 30.211 benefícios em 2022 e 34.487 em 2023 para a inclusão de descontos sem a autorização prévia, pessoal e específica dos titulares. Este ato permitiu um aumento médio de arrecadação de R$ 978 mil por mês para a entidade, totalizando um impacto estimado de R$ 15,6 milhões em apenas 16 meses.
- Relatórios de apuração indicam que sindicatos filiados à CONTAG condicionavam a entrega de declarações de atividade rural (necessárias para a aposentadoria) à autorização de descontos associativos, muitas vezes realizada à revelia do beneficiário ou mediante indução ao erro. Auditorias da CGU revelaram que 97,6% dos beneficiários entrevistados não reconheciam ter autorizado os descontos em favor da confederação, sendo que 83,3% dos filiados a entidades ligadas à CONTAG especificamente não reconheceram tais descontos.
- Sob sua gestão, a CONTAG realizou inserções indevidas nos sistemas Dataprev, incluindo 22 tentativas de descontos em benefícios de pessoas já falecidas e tentativas de inclusão em 88.268 benefícios sem o preenchimento de campos obrigatórios ou apresentação de termos de autorização. Registram-se ainda 92.294 tentativas rejeitadas por ausência de campos obrigatórios e 538.306 tentativas em benefícios bloqueados, a segunda maior incidência desse tipo entre todas as 47 entidades investigadas.
- Mesmo após alertas formais da CGU e da auditoria interna do INSS sobre as ilegalidades e o alto índice de contestações, o investigado logrou renovar o ACT em 27/08/2024, contando com o aval de dirigentes da autarquia que ignoraram os pareceres técnicos contrários.

- A investigação identificou na movimentação financeira da CONTAG padrões típicos de dissimulação de recursos ilícitos. As investigações desta CPMI verificaram que parcela relevante dos repasses efetuados pela CONTAG concentrou-se em federações e que a dispersão de recursos para pessoas físicas e empresas com capacidade operacional limitada, inclusive, algumas delas com histórico de inaptidão, baixa capacidade econômica ou vínculos pessoais e políticos, impõe necessidade de ampliação da investigação sobre a real natureza das operações, muitas, como já demonstrado, com evidentes indícios de lavagem de dinheiro. As investigações também identificaram fluxos financeiros considerados atípicos, incluindo repasses significativos de empresas prestadoras de serviços para a própria CONTAG, em clara inversão do fluxo natural das relações comerciais, o que sugere a possibilidade de utilização de estruturas sindicais para fins alheios às suas atividades estatutárias.
- Entre os casos mais relevantes de fluxos financeiros atípicos, destacam-se: (i) a empresa TUTTANO CULINÁRIA ARTESANAL LTDA recebeu R$ 2.355.592,42 da CONTAG, mas em contrapartida transferiu R$ 1.878.201,16 de volta à confederação, inversão flagrante do fluxo comercial esperado entre contratante e prestador; (ii) a empresa BRAZILIAN ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA seguiu o mesmo padrão, tendo realizado transferências à CONTAG e também recebido repasses desta, de forma incompatível com a relação de prestação de serviços declarada.
- O nexo mais direto com a rede de lavagem de capitais identificada na CPMI materializa-se nos repasses da CONTAG à empresa ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA, que totalizaram R$ 31.497.788,94 em 1.699 transações entre 2017 e 2024. A ORLEANS VIAGENS foi alvo da primeira fase da Operação Sem Desconto, tendo seus sócios, SILAS BEZERRA DE ALENCAR e WAGNER FERREIRA MOITA, investigados pela PF. Segundo as investigações, a empresa é "beneficiária de recursos oriundos da CONTAG e tem 12 automóveis, maior parte de luxo e adquiridos recentemente". De forma ainda mais grave, a ORLEANS

VIAGENS integra o circuito financeiro da rede ARPAR, estrutura de lavagem de capitais que movimentou mais de R$ 39 bilhões e é responsável pelo branqueamento dos recursos desviados no esquema do INSS, tendo enviado recursos ao ARAGUAIA FIDC, que por sua vez repassou R$ 7,1 milhões à TERRA BRASIL GESTÃO E INVESTIMENTOS, empresa integrante da rede de lavagem. Os valores oriundos dos descontos fraudulentos praticados pela CONTAG ingressaram, portanto, no mesmo circuito de ocultação patrimonial que serviu ao principal operador financeiro do esquema, Antônio Carlos Camilo Antunes.

Essas condutas praticadas por Aristides Veras dos Santos subsumem-se aos seguintes crimes, pelos quais deve ser indiciado:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Pelo conluio estruturado entre a presidência da entidade, servidores do INSS e operadores financeiros para lesar aposentados.
2. **Lavagem de Dinheiro (Art. 1º da Lei nº 9.613/98):** Pela dissimulação e integração dos recursos oriundos das fraudes sistêmicas via CONTAG no patrimônio da organização e de seus beneficiários, por meio de: (a) repasses atípicos a empresas prestadoras de serviços com posterior retorno dos valores à CONTAG, configurando circulação fictícia de recursos; (b) transferência de R$ 31,5 milhões à ORLEANS VIAGENS, empresa investigada e integrante da rede de lavagem de capitais ARPAR, que conecta os recursos desviados dos aposentados ao mesmo circuito de branqueamento utilizado pelo núcleo central da organização criminosa; e (c) pulverização de recursos bilionários em federações estaduais, sindicatos rurais e empresas privadas de pequeno porte sem capacidade operacional compatível, criando camadas sucessivas de ocultação da origem ilícita dos valores.
3. **Fraude Eletrônica (Art. 171, § 2º-A e § 4º do CP):** Pela implementação de descontos fraudulentos contra idosos em larga escala.

4. **Furto eletrônico (art. 155, §4º-B do CP):** Pela participação na subtração patrimonial a partir da inserção indevida de descontos não autorizados em lotes em sistemas da Administração Pública.
5. **Participação em Inserção de Dados Falsos em Sistema de Informações (Art. 313-A do CP):** Por ser partícipe na inserção de listas de filiados fictícios nos sistemas Dataprev/INSS através de "desbloqueios em lote".

Com isso, indicia-se Aristides Veras dos Santos por ter utilizado de sua influência política e de declarações ideologicamente falsas para manter a CONTAG no epicentro da fraude dos descontos associativos. As fraudes nas justificativas para o desbloqueio em lote, a prática de venda casada contra trabalhadores rurais vulneráveis e o uso da estrutura confederativa para a dissimulação e circulação dos recursos ilícitos junto à rede de lavagem de capitais da ARPAR demonstram o domínio do fato, o dolo e a participação ativa no lesar o sistema previdenciário e o patrimônio de milhões de aposentados.

10.2.30. **Brenda Aguiar Soares**

O indiciamento de **Brenda Aguiar Soares** fundamenta-se por ter atuado como peça estratégica na camada de estratificação (*layering*) e integração de capitais ilícitos da organização criminosa que operava fraudes no INSS. Na condição de cônjuge de **Lucas Fonseca da Silva** e cunhada do servidor do INSS **Jucimar Fonseca da Silva** (apontado como o principal técnico utilizado pela organização para atuar favoravelmente às entidades na DIRBEN), a indiciada utilizou suas contas pessoais para absorver e ocultar vultosos recursos provenientes de diversos núcleos do esquema criminoso, servindo como duto para o pagamento de vantagens indevidas indiretas. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- A indiciada funcionou como um receptáculo financeiro comum a diferentes braços da organização, recebendo o montante total de R$ 424.000,00 sem qualquer justificativa de prestação de serviços: Núcleo Ceará (Cecília Rodrigues Mota): Recebimento de R$ 225.000,00 entre as datas de 10/04/24 e 18/03/25; Núcleo Sergipe/Alagoas (ADS Soluções): Recebimento de R$ 109.112,98 entre 22/01/24 e 20/05/24; Núcleo Rio de

Janeiro/AASPA (Confia Cred): Recebimento de R$ 50.000,00 entre 30/09/24 e 07/10/24; Núcleo CONAFER/AAB (JSM Participações): Recebimento de R$ 30.000,00 em 14/08/24; Operadores Avulsos: Transferência de R$ 10.000,00 de Felipe Macedo Gomes em 02/05/24.

- A investigação aponta que Brenda foi utilizada para afastar o rastro financeiro das propinas destinadas ao seu cunhado, Jucimar Fonseca da Silva. Ao receber recursos de empresas que possuíam interesses diretos em decisões da DIRBEN/INSS, a indiciada viabilizou o enriquecimento ilícito do núcleo familiar à custa do patrimônio de aposentados.
- A recepção de valores de empresas de fachada como a ADS Soluções e a 360 Soluções (criadas para circularizar R$ 495 milhões em descontos indevidos) evidencia a adesão da indiciada à engrenagem de lavagem de dinheiro das entidades UNIVERSO e APDAP PREV.

Por essas condutas, Brenda Aguiar Soares deve ser indiciada pelos seguintes tipos penais:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/13):** Pela integração estruturada e estável na rede financeira que conferia capilaridade ao fluxo de propinas e lavagem de ativos das associações.
2. **Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Art. 1º da Lei nº 9.613/98):** Pela prática reiterada de dissimular a origem e o destino de R$ 424.000,00 provenientes de infrações penais contra a administração pública e segurados do INSS.
3. **Corrupção Passiva (Art. 317 do Código Penal - em coautoria):** Por atuar como interposta pessoa ("laranja") para o recebimento de vantagem indevida em razão da função pública exercida por seu familiar (Jucimar), ocultando o nexo causal entre o ato de ofício favorável às associações e a remuneração espúria.

Com isso, indicia-se **Brenda Aguiar Soares** na medida em que desempenhou papel de "conta de destino" para as propinas pulverizadas pela organização criminosa. A diversidade de fontes pagadoras (todas investigadas por descontos indevidos) e o vínculo direto com o agente público facilitador no INSS comprovam que seus registros bancários foram utilizados deliberadamente

para blindar os líderes do esquema. A materialidade dos repasses e o conflito de interesses inerente à sua posição familiar justificam o encaminhamento de sua responsabilização penal integral por esta CPMI.

10.2.31. **Bruna Braz de Souza Santos**

O indiciamento de **Bruna Braz de Souza Santos Lopes** fundamenta-se em sua atuação como peça central na lavagem de capitais e ocultação de bens do grupo criminoso liderado por seu cônjuge, Carlos Roberto Ferreira Lopes (presidente da CONAFER). Bruna foi identificada como uma receptora estratégica de recursos e operadora no núcleo familiar da organização criminosa, utilizando estruturas empresariais para a circularização e ocultação de ativos oriundos de descontos indevidos em benefícios previdenciários. Ela funcionou como duto para a recepção de milhões de reais escoados por empresas de fachada ligadas ao núcleo de operadores financeiros, conferindo aparência de licitude ao patrimônio extraído de segurados vulneráveis. Sua posição na estrutura permitiu a blindagem do proveito do crime e a manutenção do luxo ostentado pela cúpula da organização. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- Entre 01/01/2019 e 08/11/2025, a indiciada recebeu o montante vultoso de R$ 5.594.673,30 em sua conta pessoal. Desse total, destacam-se R$ 1.127.950,00 provenientes da Santos Consultoria e Assessoria Ltda, empresa de Cícero Marcelino utilizada para pulverizar recursos das entidades investigadas.
- A investigação bancária revelou intensas transações com seu irmão, Vinícius Ramos da Cruz (Presidente do ITT), de quem Bruna recebeu R$ 191.660,00 e para quem repassou R$ 231.265,00. Tais operações caracterizam a técnica de estratificação (*layering*) para dificultar o rastreamento dos valores.
- A indiciada figura como responsável e administradora da Agropecuária e Mineração Lagoa Alta Ltda desde 14/06/2020 e da Lagoa Alta Serviços Terceirizados Ltda desde 28/03/2025. Tais empresas foram identificadas como destinatárias de recursos de operadoras de propina como a To Hire Cars (R$ 195 mil) e Nobre Serviços de Eventos (R$ 78 mil).

- Bruna efetuou o envio de R$ 180.000,00 para a empresa Gestor Prime Ltda, sediada em São Félix de Minas/MG, sob a gestão de interposta pessoa, visando afastar o capital da fiscalização dos órgãos de controle.

Por essas condutas, Bruna Braz deve ser indiciada pelos seguintes crimes:

1. **Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Art. 1º da Lei nº 9.613/1998):** Pela prática sistemática de ocultar a natureza e a propriedade de milhões de reais provenientes de infrações penais contra os aposentados, utilizando-se de triangulações bancárias e interposição societária.
2. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar, em posição de confiança e com divisão de tarefas específica no braço financeiro-patrimonial, uma estrutura hierarquizada voltada à fraude sistêmica e à corrupção.

Com isso, indicia-se **Bruna Braz de Souza Santos Lopes** por ter sido viabilizadora patrimonial indispensável para o exaurimento do lucro ilícito da organização. Ao converter sua identidade e estrutura empresarial em uma lavanderia de ativos para o grupo de seu cônjuge e irmão, a indiciada usurpou a integridade do sistema financeiro para garantir a fruição de recursos subtraídos de aposentados brasileiros. Sua conduta de operar contas de passagem e gerir empresas de fachada demonstra uma adesão consciente e profissional ao projeto criminoso, justificando o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI.

10.2.32. **Carlos Afonso Galleti Júnior**

O indiciamento de **Carlos Afonso Galleti Júnior** fundamenta-se em sua atuação central como operador financeiro e técnico do esquema de desvio de recursos no âmbito do **SINDNAPI** (Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical). Galleti Júnior, advogado e cônjuge da coordenadora jurídica da entidade, Tônia Galleti, utilizou uma estrutura empresarial familiar para capturar comissões milionárias oriundas de descontos indevidos em aposentadorias. Abaixo, detalham-se suas condutas no esquema criminoso:

- Na qualidade de sócio-administrador da Gestora Eficiente Ltda, o investigado operou como o elo financeiro entre o SINDNAPI e o Banco BMG. A empresa capturava comissões a cada novo aposentado filiado indevidamente via rede Help! (do BMG), funcionando como um mecanismo de "pedágio" privado sobre verbas previdenciárias.
- Carlos Afonso utilizou a Gestora Eficiente para canalizar o produto dos descontos indevidos dos associados para seu núcleo familiar. A quebra de sigilo comprovou o repasse de R$ 3.277.577,88 para sua esposa, Tônia Galleti, contradizendo o depoimento prestado por ela à CPMI. O esquema também beneficiou outros familiares, como Nita e Neuza Inocentini, caracterizando um ciclo fechado de lavagem.
- Por meio do escritório Pellegrino & Galleti Advogados, o investigado recebeu R$ 5.282.214,35 do SINDNAPI. Essa conduta caracteriza auto-contratação e gestão fraudulenta, uma vez que os recursos destinados ao bem-estar dos associados foram desviados para o enriquecimento pessoal do cônjuge da diretora jurídica da entidade.
- O investigado manteve suas empresas no mesmo andar e conjunto que o escritório do contador do esquema, Mauro Palombo, e de outras entidades investigadas (como a ANDDAP), visando conferir opacidade às movimentações financeiras e dificultar a fiscalização.
- Em um ato de clara tentativa de dissipar provas, Galleti Júnior providenciou a baixa da Gestora Eficiente em 13/08/2025, coincidindo com a intensificação dos requerimentos de quebra de sigilo por esta CPMI.
- Carlos Afonso Galleti Júnior operava no núcleo de comando do SINDNAPI, integrando um "balcão de negócios" familiar: Tônia Andrea Inocentini Galleti: Esposa de Carlos e coordenadora jurídica do sindicato; era quem validava os contratos e instrumentos jurídicos que garantiam a canalização dos recursos para as empresas do marido. Milton Baptista de Souza Filho ("Cavalo"): Presidente do SINDNAPI, cuja esposa, Daugliesi Giacomasi Souza, também figurou como sócia da Gestora Eficiente até meados de 2024. João Batista Inocentini: Sogro de Carlos e ex-presidente

do sindicato, sob cuja gestão o esquema de parcerias com bancos foi estruturado. Parcerias com BMG e Generali: Atuava em conjunto com instituições financeiras e corretoras para a venda casada de consignados e filiações sindicais automáticas.

Essas condutas de Carlos Afonso Galleti Júnior subsumem-se aos seguintes crimes, pelos quais deve ser indiciado:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar estrutura profissionalizada e hierarquizada destinada à fraude contra aposentados.
2. **Lavagem de Dinheiro (Art. 1º da Lei nº 9.613/98):** Pela ocultação e dissimulação da origem de mais de R$ 4 milhões via empresas de fachada e triangulações com familiares.
3. **Participação em Inserção de Dados Falsos em Sistema de Informações (Art. 313-A do Código Penal):** Na condição de responsável pela empresa que processava os arquivos de filiação inidôneos nos sistemas da Dataprev/INSS.
4. **Falsidade Ideológica (Art. 299 do CP):** Pela manutenção de registros societários e endereços simulados para ocultar o domínio de fato das operações.

Com isso, indicia-se **Carlos Afonso Galleti Júnior** por ter sido arquiteto operacional e beneficiário financeiro do esquema no SINDNAPI. Sua posição técnica como gestor de TI e proprietário da empresa de processamento de dados permitiu que o sindicato operasse a fraude dos descontos associativos em escala industrial, transformando a estrutura de proteção ao idoso em um veículo de enriquecimento privado ilícito.

10.2.33. **Carlos Alexandre Alvarenga**

O indiciamento de **Carlos Alexandre Alvarenga** fundamenta-se em sua atuação estratégica como operador financeiro e duto para o pagamento de vantagens indevidas. O investigado foi identificado como um operador de propinas e pessoa interposta (*laranja*) utilizada para transacionar valores ilícitos entre o núcleo financeiro da organização criminosa e agentes públicos de alto

escalão do INSS e do Ministério da Previdência. Nesse sentido, o indiciado utilizou sua empresa individual para captar recursos escoados de entidades associativas e repassá-los a agentes públicos de alto escalão, conferindo uma camada extra de dissimulação ao fluxo de capitais ilícitos. Sua participação foi essencial para garantir que o proveito dos crimes contra segurados do INSS chegasse aos beneficiários finais da cúpula estatal de forma opaca. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- O investigado foi identificado, juntamente com Wilson Alexandre S. Panacione, como um dos operadores responsáveis por entregar vantagens indevidas a José Carlos Oliveira (também conhecido como Ahmed Mohamad Oliveira Andrade), ex-Presidente do INSS e ex-Ministro. A investigação comprovou que os pagamentos eram registrados em planilhas de prestação de contas apreendidas com o operador Cícero Marcelino, onde Alvarenga figurava como o elo de transmissão dos valores.
- Carlos Alvarenga utilizou sua empresa, a Carlos Alexandre Alvarenga ME (CNPJ vinculado ao ramo de cosméticos e perfumaria, fundada em 15/03/2013), para conferir aparência de licitude ao recebimento de recursos. A quebra de sigilo revelou que a referida empresa recebeu ao menos R$ 450.000,00 de empresas que capturavam recursos da CONAFER.
- A investigação detectou repasses vultosos realizados enquanto o beneficiário final, Ahmed, ocupava cargo de Ministro de Estado. Destaca-se o recebimento de R$ 250.000,00 no dia 05/10/2022 proveniente da empresa Nobre Serviços de Eventos, operadora do esquema criminoso.

Por essas condutas, Carlos Alexandre deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar o núcleo financeiro-operacional de uma estrutura hierarquizada e profissionalizada voltada para a prática de fraudes contra a Administração Pública.

2. **Lavagem de Dinheiro (Art. 1º da Lei nº 9.613/1998):** Pela prática de ocultar e dissimular a natureza, origem e propriedade de valores provenientes das infrações penais, utilizando sua estrutura comercial para circularizar dinheiro destinado ao suborno de agentes públicos.
3. **Corrupção Ativa (Art. 333 do Código Penal):** Na condição de intermediário e garantidor da entrega de vantagens indevidas a servidores públicos em troca de atos de ofício favoráveis à organização criminosa.

Com isso, indicia-se **Carlos Alexandre Alvarenga** por ter desempenhado papel de viabilizador financeiro, sendo peça-chave na "última milha" do esquema de corrupção. Ao disponibilizar sua identidade e sua empresa para o trânsito de quase meio milhão de reais destinados ao alto escalão do governo, o indiciado concorreu diretamente para a sustentação econômica da organização criminosa. Sua conduta de atuar como anteparo para proteger os verdadeiros beneficiários dos desvios previdenciários demonstra uma adesão consciente e profissional ao projeto delitivo, justificando o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI.

10.2.34. **Carlos Henrique da Rocha Gonçalves**

O indiciamento de **Carlos Henrique da Rocha Gonçalves** fundamenta-se em sua atuação estratégica como operador de infraestrutura financeira e braço executivo de lavagem de capitais da organização criminosa investigada. Através da empresa de fachada **C H G Consultoria**, o indiciado viabilizou o escoamento de dezenas de milhões de reais extraídos fraudulentamente de aposentados pelas entidades **ABENPREV** e **UNIBAP (UNIBRASIL)**. Sua posição de destaque na rede Canuto-Tito permitiu que ele atuasse na camada de estratificação financeira, pulverizando o proveito dos crimes entre corretoras e *holdings* vinculadas aos líderes do esquema. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- O indiciado é o único sócio da C H G Consultoria Administrativa, empresa constituída em 27/09/2022 com capital social de apenas R$ 20.000,00 e que nunca registrou funcionários. Sob sua gestão, a empresa recebeu R$ 27.991.826,96 da associação ABENPREV entre 07/07/2023 e 07/04/2025, logo após o pedido de ACT da entidade.

- Carlos Henrique coordenou a dispersão dos recursos da C H G para outras empresas do grupo: enviou R$ 19.647.781,19 para a College Brasil, R$ 3.494.258,67 para a Pryde Corretora (de Gutemberg Tito) e R$ 2.556.960,00 para a College Teleatendimento. Essa movimentação recíproca entre empresas vinculadas visava "dificultar a rastreabilidade dos recursos" provenientes do INSS.
- O indiciado criou a College Brasil Corretora em 17/03/2020, que recebeu R$ 36.863.926,08 da UNIBAP. Além disso, ele sucedeu a Zacarias Canuto Sobrinho na presidência do Clube de Seguros do Brasil, evidenciando sua função de preposto para a manutenção do domínio de fato sobre as associações arrecadadoras.
- Carlos Henrique compõe o quadro societário da empresa CH Construções juntamente com Pedro Lucas Felix Canuto (filho de Zacarias Canuto), reforçando o nexo de coordenação e a mistura patrimonial entre os operadores do esquema.

Por essas condutas, Carlos Henrique da Rocha Gonçalves deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar, com divisão técnica de tarefas e unidade de desígnios no braço financeiro, estrutura profissionalizada voltada para a extração sistêmica de patrimônio de segurados vulneráveis.
2. **Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Art. 1º da Lei nº 9.613/1998):** Pela prática reiterada de dissimular a natureza e a origem de mais de R$ 64 milhões (somados os repasses para CHG e College Brasil), utilizando empresas de serviço sem funcionários e triangulações bancárias complexas.
3. **Falsidade Ideológica (Art. 299 do Código Penal):** Pela participação na simulação de contratos de prestação de serviços entre suas empresas e as associações para conferir aparência de legalidade ao trânsito de capitais ilícitos.

Com isso, indicia-se **Carlos Henrique da Rocha Gonçalves** por ter sido um operador indispensável para a viabilidade econômica do esquema no núcleo

Canuto-Tito. Ao gerir empresas que movimentaram cifras milionárias sem qualquer capacidade técnica demonstrada, o indiciado atuou como o garantidor da lavanderia de ativos da organização criminosa. A materialidade dos repasses, que superam R$ 27 milhões apenas na C H G, e o seu histórico de sucessão em cargos diretivos de entidades sob investigação provam o dolo e o papel central na engrenagem de desvios, justificando o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI.

10.2.35. **Carlos Roberto Lupi**

Com base nas investigações desta CPMI, o indiciamento de **Carlos Roberto Lupi** (**ex-Ministro da Previdência Social**) fundamenta-se em um padrão de omissão deliberada, prevaricação e blindagem política de agentes criminosos instalados na cúpula do INSS. Abaixo, detalham-se os fundamentos para seu indiciamento:

- Carlos Lupi ignorou sucessivos alertas formais sobre as fraudes que estavam sendo realizadas contra aposentados e pensionistas. Essa inércia administrativa configura o crime de prevaricação ao retardar atos de ofício para satisfazer interesses políticos. Sob sua gestão, o montante de descontos saltou de R$ 706 milhões em 2022 para mais de R$ 3,3 bilhões em 2024. Nesse sentido, Lupi desprezou alertas formais em 12 de junho de 2023, momento em que a conselheira Tônia Galleti (representando o Sindnapi) apontou formalmente inúmeras denúncias de fraudes e pediu que o assunto fosse pautado na reunião do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS). Lupi, presidindo o órgão, reconheceu a relevância, mas adiou a discussão alegando que demandava um "levantamento mais preciso". O tema só retornou à pauta dez meses depois. Por sua inércia à frente de órgãos de controle, Lupi afirma não ter sido comunicado sobre auditorias da CGU e do TCU, embora questões centrais como recomendações de suspensão de convênios tramitassem em seu ministério. Além disso, sob sua tutela, o INSS recorreu judicialmente contra decisões do TCU que visavam implementar biometria facial para estancar as fraudes. Esses alertas ignorados pelo então ministro da Previdência Social, Carlos Lupi, a partir de abril de 2023, constituem um ponto central nas investigações sobre as

fraudes contra aposentados. Isso porque o Ministério teve conhecimento formal das irregularidades muito antes de adotar qualquer medida administrativa eficaz.

- Por meio da Portaria MPS nº 242/2023, Lupi avocou para si e para seu chefe de gabinete a competência de nomear cargos comissionados, retirando a autonomia da Presidência do INSS para centralizar o controle sobre as indicações. Sob seu aval, foram guindados aos postos de comando os principais mentores operacionais da fraude: Alessandro Stefanutto (Presidência), Virgílio Filho (Procuradoria-Geral) e André Fidelis (DIRBEN). Mesmo após Stefanutto ser afastado judicialmente por envolvimento em fraudes bilionárias, Lupi o elogiou publicamente como de sua "inteira responsabilidade" e "conduta exemplar".
- A Defensora Pública Federal Patrícia Bettin Chaves, em sua oitiva perante esta CPMI, confirmou que as autoridades ministeriais estavam cientes da situação através do Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI) da Previdência. Segundo a defensora, representantes do Ministério da Previdência Social e da Diretoria de Benefícios (DIRBEN) participavam das reuniões bimestrais do GTI, onde as denúncias de descontos irregulares eram pauta permanente desde o início de 2024. Ela relatou que diversos ofícios expedidos pela Defensoria Nacional de Direitos Humanos ao INSS solicitando providências sobre as determinações do TCU não foram respondidos. Para a defensora, era crível que tanto a presidência do INSS quanto o Ministério tivessem ciência da gravidade, dada a participação técnica nesses fóruns.
- A Diretora de Auditoria da CGU, Eliane Viegas Mota, detalhou o imobilismo da gestão diante dos dados técnicos alarmantes. Em julho de 2024, a CGU enviou uma nota de auditoria ao INSS apontando que 97,6% dos aposentados entrevistados afirmaram não ter autorizado os descontos. Em reunião com a cúpula da autarquia em agosto de 2024 (incluindo Stefanutto), os auditores demonstraram que os pedidos de exclusão de descontos haviam saltado de 22 mil para 192 mil em menos de um ano. Apesar de a CGU recomendar a suspensão imediata de todos os Acordos de Cooperação Técnica (ACTs), o INSS limitou-se a

suspensões parciais e temporárias. Pior ainda, a gestão autorizou uma "solução provisória" de biometria considerada insegura pela Dataprev, o que, na prática, permitiu a continuidade do fluxo de capital ilícito. O então ministro Carlos Lupi justificou sua conduta alegando que o INSS possui autonomia e que ele não foi informado sobre a dimensão exata do "rombo" até a deflagração da operação policial.

- A resistência de Carlos Lupi em afastar Alessandro Stefanutto (ex-Presidente do INSS), mesmo após a deflagração da Operação Sem Desconto, é apontada como prova de sua condescendência criminosa. Lupi declarou publicamente que a indicação de Stefanutto era de sua "inteira responsabilidade" e que o servidor tinha "conduta exemplar", mantendo o apoio mesmo após o afastamento judicial deste por suspeitas de receber propinas mensais de R$ 250 mil. Ainda, Lupi se empenhou na defesa de Stefanutto no dia da operação policial, sendo necessária a intervenção direta do Presidente da República para assinar a exoneração que o ministro se recusava a fazer. Com efeito, investigações de inteligência financeira e menções em acordos de colaboração premiada indicam que a blindagem política exercida pelo ex-Ministro pode ter tido como pano de fundo a manutenção de repasses financeiros ilícitos na cúpula da autarquia, incluindo o monitoramento de 'mesadas' pagas a subordinados diretos em períodos coincidentes com a omissão ministerial diante dos alertas de fraude.

- As investigações apontam que o Ministério da Previdência foi aparelhado por quadros vinculados ao PDT (presidido por Lupi) e ao Senador Weverton Rocha (PDT-MA), identificado pela PF como "liderança e sustentáculo" das atividades do lobista Antônio Camilo. Lupi apadrinhou a indicação de Adroaldo da Cunha Portal (ex-assessor de Weverton) para a Secretaria-Executiva. Adroaldo é investigado por movimentações financeiras suspeitas de seu filho, Eduardo Portal, que incluíram depósitos fracionados em espécie de quase R$ 250 mil. Por sua vez, André Fidelis foi indicado por Weverton Rocha com a ciência de Lupi, ocupou a Diretoria de Benefícios (DIRBEN), setor central que autorizou o desbloqueio ilegal de 30 mil benefícios para a CONTAG. Fidelis é acusado

de receber R$ 3,4 milhões em propinas. Centralizando seu poder por meio da Portaria 242/2023, Lupi retirou a autonomia do INSS para nomear e exonerar cargos, delegando essa função ao seu próprio Gabinete, o que facilitou o controle político sobre a autarquia.

- Em oitiva na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família da Câmara dos deputados em 29 de abril de 2025, Lupi admitiu ser "amigo pessoal" de Tônia Galleti, coordenadora jurídica do SINDNAPI. Embora Tônia tenha feito o alerta inicial em 2023, ela mudou sua postura em 2024, afirmando que o sindicato (presidido pelo irmão de Lula, "Frei Chico") não tinha fraudes. Com efeito, o marido de Tônia (Carlos Afonso Galleti Junior) controlava a empresa Gestora Eficiente, que faturou R$ 4,1 milhões processando os descontos de aposentados do SINDNAPI. No auge do escândalo, Lupi condecorou o sindicato com a Medalha do Mérito Previdenciário.

Em virtude de suas ações e omissões, as condutas de Carlos Lupi enquadram-se nos seguintes tipos penais, pelos quais deve ser indiciado:

1. **Prevaricação (Art. 319 do CP):** Pelo retardamento deliberado de atos de ofício, especialmente a suspensão dos ACTs fraudulentos e a implementação de medidas de segurança biométrica, para satisfazer sentimentos pessoais (amizade com Tônia Galleti) e interesses políticos do PDT. O alerta formal do CNPS em junho de 2023 foi reconhecido pelo próprio Lupi como relevante, mas o ato de ofício (suspensão das entidades suspeitas) foi adiado por dez meses, sem justificativa técnica válida, enquanto as fraudes escalavam de R$ 80,6 milhões para R$ 248,1 milhões.
2. **Condescendência Criminosa (Art. 320 do CP):** A defesa pública de Stefanutto no dia da operação policial, a recusa em assinar a exoneração do servidor afastado judicialmente e a sustentação pública de que sua indicação era de “inteira responsabilidade” configuram, nos termos do art. 320, a conduta de deixar, por indulgência, de responsabilizar subordinado que praticou infração no cargo.

3. **Crime de Responsabilidade (Lei 1.079/50):** Pela falta de supervisão ministerial adequada sobre a autarquia sob sua tutela, permitindo sangria bilionária de recursos públicos contra idosos vulneráveis. O crime de responsabilidade ministerial, previsto no art. 9º.3 da Lei nº 1.079/1950 ("não tornar efetiva a responsabilidade dos seus subordinados, quando manifesta em delitos funcionais..."), é aplicável a ministros de Estado que atentem contra a probidade na administração, o que inclui a omissão reiterada e documentada diante de fraudes identificadas por órgãos de controle.

4. **Furto eletrônico a título de omissão imprópria (art. 155, §4º-B do CP c/c Art. 13, §2º do CP):** por ter, na qualidade de garantidor, se omitido no dever de evitar a subtração patrimonial a partir da inserção indevida de descontos não autorizados em lotes em sistemas da Administração Pública.

5. **Fraude eletrônica a título de omissão imprópria (§2º-A do art. 171 do CP c/c Art. 13, §2º do CP):** por ter, na qualidade de garantidor, se omitido no dever de evitar a obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo de aposentados e pensionistas, mediante o emprego de meios fraudulentos que permitiram descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.

Diante do exposto, indicia-se **Carlos Roberto Lupi** em virtude de sua omissão dolosa e no exercício de uma cegueira deliberada que permitiu a escalada de um prejuízo bilionário contra milhões de segurados. Como titular da pasta, Lupi ignorou sucessivos alertas formais da CGU, do TCU e do próprio conselho que presidia, retardando providências por quase um ano, enquanto a fraude contra os aposentados continuava crescendo. Sua conduta extrapolou a mera inércia ao editar a Portaria MPS nº 242/2023, que subverteu a autonomia do INSS para centralizar em seu gabinete o controle de nomeações políticas, facilitando a instalação (ou permanência) de uma cúpula criminosa na autarquia. A insistente blindagem pública de **Alessandro Stefanutto** e a articulação direta para a nomeação de **Virgílio Oliveira Filho**, mesmo sob recomendação contrária da AGU, comprovam a condescendência criminosa e o uso da estrutura ministerial para proteger operadores de um esquema que drenou R$ 6,3 bilhões

de aposentados vulneráveis. Assim, sua responsabilização por esses crimes constitui medida indispensável para a higienização institucional da Previdência Social.

10.2.36. **Carlos Roberto Ferreira Lopes**

Carlos Roberto Ferreira Lopes, presidente da **Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (CONAFER),** é apontado como o líder e mentor intelectual do núcleo que operava as fraudes por meio da referida entidade. Sua atuação foi determinante para a estruturação do esquema de descontos indevidos que alcançou cifras superiores a R$ 834 milhões. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- Carlos Lopes idealizou e comandou o esquema que resultou em aproximadamente R$ 834 milhões, por meio da CONAFER e AAB, em descontos indevidos. Carlos Lopes determinava que idosos fossem induzidos a assinar formulários de "atualização cadastral" em visitas domiciliares, os quais eram posteriormente convertidos em fichas de filiação associativa falsas para legitimar os descontos. Ainda coordenou a inserção de 30 listas fraudulentas nos sistemas do INSS/Dataprev, atingindo mais de 650 mil beneficiários. Também detinha o poder decisório sobre a distribuição dos recursos desviados, operando em conjunto com o braço financeiro liderado por Cícero Marcelino. Sob seu comando, a CONAFER recebeu R$ 708.266.169,92 do INSS, dos quais 90,5% (R$ 640.988.138,72) foram desviados para empresas de fachada e operadores.
- A investigação aponta que Lopes atuou diretamente na corrupção de altos funcionários e diretores para garantir a manutenção dos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) e impedir fiscalizações. André Paulo Félix Fidelis (Ex-Diretor da DIRBEN): Lopes articulou politicamente a nomeação de Fidelis para blindar o esquema. Em troca de omissão fiscalizatória, Fidelis (codinome "Herói A") recebeu R$ 3.410.000,10 em propinas pagas por Cícero Marcelino. Ahmed Mohamad (José Carlos Oliveira, Ex-Ministro e Ex-Presidente): Identificado como "São Paulo" ou

"Yasser", Oliveira teria recebido pagamentos sistemáticos registrados em planilhas de Lopes. Em 2021, ele autorizou o repasse irregular de R$ 15.367.624,30 à CONAFER sem as devidas comprovações de filiação. Virgílio de Oliveira Filho (Ex-Procurador-Geral): Identificado como "Herói V", recebeu aproximadamente R$ 6.575.000,12 em propinas entre 2022 e 2024 para emitir pareceres favoráveis à manutenção do ACT da CONAFER. Rogério Soares de Souza (Ex-Superintendente): Atuava como destinatário habitual de propinas (totalizando R$ 450 mil) para facilitar a fluidez dos repasses.

- Expandiu a influência da organização para o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), operacionalizando o pagamento de mais de R$ 1 milhão em propinas ao então Secretário de Inovação Pedro Alves Corrêa Neto para favorecer o Instituto Terra e Trabalho (ITT), presidido por seu cunhado.
- A organização contava com um braço operacional familiar e parcerias societárias estratégicas para a execução e ocultação dos crimes. Vejamos. Tiago Abraão Ferreira Lopes (Irmão): Atuou diretamente na execução técnica da fraude, sendo identificado como o responsável pela inserção das listas fraudulentas de filiados nos sistemas do INSS/DataPrev. Vinícius Ramos da Cruz (Cunhado): Presidente do ITT, atuava como "laranja" na ocultação de bens, incluindo aeronaves de luxo, e como duto para propinas ao Deputado Euclydes Pettersen e servidores do MAPA. Cícero Marcelino de Souza Santos (Sócio/Operador): Principal operador financeiro do esquema comandado por Carlos Roberto Lopes. Gerenciava as empresas de fachada (Santos Consultoria, Agropecuária PKST) para "esquentar" o dinheiro das propinas e realizar repasses a agentes públicos e políticos.
- Lopes mantinha um núcleo de sustentação política para garantir a impunidade do grupo: a) Deputado Euclydes Pettersen (Republicanos-MG): Apontado como o mais bem pago na lista de propina, esta CPMI detectou que esses valores podem alcançar a cifra de R$ 30,1 milhões via transferências fracionadas (*smurfing*) para empresas como a Fortuna Loterias e a Construtora V L H. Pettersen concedia a Lopes acesso a

indicativos de influência para cargos no INSS. b) Senador Weverton Rocha (PDT-MA): Citado como um dos sustentáculos políticos do grupo, tendo atuado na indicação de André Fidelis. c) Walton Cardoso e André Luiz: Ex-assessores de Pettersen que gerenciavam o recebimento e a ocultação das propinas destinadas ao parlamentar.

- Carlos Lopes utilizou o produto do crime para aquisição de 998 cabeças de gado Nelore (R$ 1,5 milhão) em seu próprio CPF e movimentou recursos circularmente para camuflar a origem ilícita.
- Ao fim do depoimento de Carlos Ferreira Lopes a esta CPMI no dia 30/09/2025, foi determinada a prisão em flagrante do depoente pelo crime previsto no art. Art. 4º, II, da Lei 1579/1952, conforme o Auto de Prisão em Flagrante nº 1 de 2025.

Essas condutas de Carlos Roberto Ferreira Lopes subsumem-se aos seguintes tipos penais, pelos quais deve ser indiciado:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Pela liderança do núcleo associativo da organização criminosa instalada dentro da CONAFER.
2. **Participação em Inserção de Dados Falsos em Sistema (Art. 313-A do CP):** Pela autoria intelectual e coordenação da inserção de lotes massivos de filiados fictícios.
3. **Corrupção Ativa (Art. 333 do CP)**: Pelo pagamento de vantagens indevidas a servidores do INSS e do MAPA para viabilizar e manter o ACT da CONAFER.
4. **Lavagem de Dinheiro (Art. 1º da Lei nº 9.613/98):** Pela dissimulação de R$ 640 milhões via empresas de fachada, laranjas e bens rurais.
5. **Furto eletrônico (art. 155, §4º-B do CP):** Pela subtração patrimonial a partir da inserção indevida de descontos não autorizados em lotes em sistemas da Administração Pública.
6. **Fraude eletrônica (§2º-A do art. 171 do CP):** pela obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo de aposentados e pensionistas, mediante o

emprego de meios fraudulentos que permitiram descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.

7. **Falsidade Ideológica (Art. 299 do CP):** Pela falsificação de termos de filiação e apresentação de contratos simulados a bancos.
8. **Falso Testemunho (Art. 4º, II da Lei 1.579/1952):** Especificamente quanto à sua conduta omissiva e mendaz durante seu depoimento diante desta Comissão Parlamentar.

Com isso, indicia-se **Carlos Roberto Ferreira Lopes** por ter transformado a CONAFER em uma fábrica de fraudes, capturando a estrutura do INSS por meio de suborno e influência política para drenar quase três quartos de bilhão de reais. Sua liderança é comprovada pela centralização da cadeia de pagamentos e pelo uso de seu núcleo familiar e de uma miríade de empresas de fachada para o exaurimento dos crimes.

10.2.37. **Cecília Montalvão Simões**

As investigações conduzidas por esta CPMI identificaram a atuação estratégica de **Cecília Montalvão Simões** no núcleo financeiro e empresarial da organização liderada por seu cônjuge, **Maurício Camisotti**. Ela atuou diretamente na gestão de empresas utilizadas para a ocultação e dissimulação de capitais oriundos de descontos indevidos em benefícios previdenciários, acumulando um montante superior a R$ 846 milhões via empresas do grupo. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- Cecília figura formalmente em diversas empresas que compõem o ecossistema empresarial de Camisotti: Ela e o marido são sócios da Brasil Dental Serviços Compartilhados Ltda., empresa que também possui vínculos com o filho do casal. Além da Brasil Dental, ela possui vínculos com a PAN DENTAL Odontologia de Grupo Ltda. e a Clínica de Pronto Restabelecimento O. Ltda., que operam no ramo de saúde, foco principal do Grupo THG. Cecília é sócia da FACAM Imóveis S/A, utilizada para a gestão de ativos e possível imobilização de capitais.
- A estrutura do grupo THG é descrita como um conglomerado familiar meticulosamente desenhado para dissimular o fluxo de capitais. O filho do casal, Paulo Otávio Montalvão Camisotti, atua como administrador da

Rede Mais Saúde, empresa do grupo que recebeu R$ 13,7 milhões da AMBEC. A filha, Gabriela Montalvão Camisotti, também possui participações em empresas ligadas ao pai, como a própria Brasil Dental. Funcionários de baixo escalão de empresas de Cecília e Maurício (como a faxineira Maria Inês Batista de Almeida) eram colocados formalmente como presidentes das associações (AMBEC), enquanto o controle de fato e o pagamento de "pró-labores" permaneciam sob domínio da BENFIX e do grupo THG.

- Cecília é identificada como sócia da BENFIX CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA (ao lado de Maurício Camisotti). Essa empresa é apontada como a peça central que recebia diretamente recursos das associações investigadas (AMBEC, CEBAP e UNASPUB), que aplicavam descontos indevidos em benefícios previdenciários. A BENFIX recebeu mais de R$ 10 milhões dessas entidades sindicais e associações investigadas. Somente da AMBEC, a BENFIX recebeu R$ 3,8 milhões. A BENFIX, sob gestão de Cecília e Maurício, foi utilizada para repassar R$ 2.145.214,02 para Antônio Carlos Camilo Antunes, o principal articulador de propinas junto à autarquia.
- Os documentos indicam que ela participava do processo de "circularização de fundos", onde o dinheiro era enviado das associações para suas empresas e recebido de volta ou repassado para outras entidades do grupo para conferir aparência de legalidade a transações ilícitas.
- A profundidade do vínculo é reforçada por Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) que mostram o casal operando conjuntamente fortunas. Em 25/03/2021, Cecília e Maurício realizaram uma transação conjunta de R$ 20.500.000,00 com o Banco Credit Suisse. Em 03/11/2023, Cecília foi titular de uma movimentação de R$ 140.468.090,00 registrada em cartório, envolvendo Maurício Camisotti e o banco BTG Pactual. No total, Cecília, sozinha ou com parentes, movimentou R$ 295,2 milhões sob suspeita do COAF.
- Através da empresa FACAM IMÓVEIS S/A, ela atuaria na gestão de ativos imobiliários que serviam para imobilizar e ocultar o proveito do

crime, utilizando-se de pessoas interpostas para distanciar o dinheiro de sua origem fraudulenta.

As condutas de Cecília Montalvão Simões subsumem-se aos seguintes crimes, pelos quais deve ser indiciada:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar estrutura hierarquizada e com divisão de tarefas (núcleo financeiro/empresarial) voltada à prática de infrações penais contra o INSS.
2. **Lavagem de Dinheiro (Art. 1º da Lei nº 9.613/98):** Pela ocultação e dissimulação da origem, localização e propriedade de bens e valores provenientes das fraudes associativas, utilizando-se da BENFIX e FACAM IMÓVEIS.
3. **Corrupção Ativa (Art. 333 do Código Penal):** Uma vez que as empresas que ela integrava (Grupo THG/BENFIX) são apontadas como a fonte de recursos para o pagamento de vantagens indevidas a servidores do INSS em troca da viabilização dos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs).

Com isso, indicia-se **Cecília Montalvão Simões** por ter atuado em estreita colaboração com Maurício Camisotti, sendo peça fundamental para o domínio de fato das empresas do Grupo Total Health (THG). Cecília não é apenas cônjuge do líder, mas cogestora da empresa (BENFIX) que servia de suporte operacional para a captura de dados e recursos de aposentados pelas associações do grupo, atuando na linha de frente da reciclagem e escoamento do capital ilícito. Ela manteve vínculos societários ativos e movimentações financeiras cruzadas e de altos valores com Camisotti, o que demonstra a união de propósitos para a manutenção do esquema criminoso e a proteção do patrimônio ilícito do casal, razão pela qual deve ser indiciada por esta CPMI.

10.2.38. **Cecilia Rodrigues Mota**

O indiciamento de **Cecília Rodrigues Mota** é de extrema relevância, na medida em que ela é apontada como uma das figuras centrais e pilares operacionais da organização criminosa que vitimou milhares de aposentados. Advogada e titular de sociedade de advocacia, Cecília exerceu funções simultâneas de coordenação operacional, intermediação institucional e gestão

financeira do grupo. Ela atuou como elo vital entre o núcleo de associações e a alta cúpula do INSS, gerenciando um sofisticado esquema de lavagem de capitais e pagamento de propinas. Atuava igualmente como elemento de ligação entre os demais líderes da organização: **Natjo de Lima Pinheiro** e a **Deputada Federal Maria Gorete Pereira**. Cecília reportava a Natjo toda a gestão financeira por meio de planilhas detalhadas e operacionalizando os repasses ilícitos destinados à Deputada Federal Maria Gorete. Abaixo, detalham-se suas condutas no esquema criminoso:

- Cecília exerceu o controle absoluto e funções de direção nas associações AAPEN (antiga ABSP), AAPB (ex-ASBAMPA) e CAAP, alternando-se na presidência ou utilizando procurações de plenos poderes para gerir recursos que ultrapassam R$ 550 milhões provenientes de descontos em aposentadorias. As investigações da 6ª fase da Operação Sem Desconto revelaram que ela controlava os fluxos financeiros derivados desses descontos e elaborava planilhas para a distribuição de pagamentos ilícitos, recebendo percentuais fixos da arrecadação como contraprestação. Toda essa gestão era reportada diretamente a Natjo de Lima Pinheiro, identificado como o "ADM" da organização, que, mensalmente, remetia a Cecília os recursos destinados ao pagamento de propinas a servidores do INSS, sob o título "COMISSÃO BRASÍLIA BSB".
- A investigada recrutou pessoas em situação de vulnerabilidade e beneficiárias de programas sociais, como Maria Eudenes dos Santos (ex-beneficiária do Bolsa Família e Auxílio Brasil) e Raimunda Cunha, para figurarem como presidentes formais das associações. Essa manobra visava distanciar a responsabilidade jurídica dos verdadeiros controladores do esquema (Natjo, Cecília e Maria Gorete), conferindo uma aparência formal de legalidade a atividades ilícitas.
- Cecília coordenou a organização e execução da inclusão indevida de aposentados, utilizando dados pessoais sem consentimento para criar vínculos associativos fictícios. Foram utilizadas plataformas tecnológicas (como docfastsign.com, da empresa Soluções Power BI de Igor Delecrode) para a produção em lote de termos de adesão fraudulentos. Metadados comprovam que os documentos eram fabricados meses após

a suposta assinatura e incluíam até pessoas falecidas, utilizando fotos de documentos como se fosse biometria facial de prova de vida. Participava ainda de reuniões estratégicas com servidores do INSS para articular o processamento em massa dos desbloqueios em lote de benefícios previdenciários.

- Através de seu escritório e de empresas como a Highway (Performance Cobranças), ela circularizou pelo menos R$ 31,6 milhões. Por determinação expressa de Natjo de Lima Pinheiro, transmitida por mensagens de WhatsApp, Cecília abriu contas bancárias de seu escritório de advocacia em quatro estados distintos para pulverizar e ocultar o pagamento de propinas. As investigações rastrearam a remessa de valores para empresas de fachada em Tubarão/SC, como a Floripa Consultoria (R$ 3,4 milhões) e a SNS Consultoria (R$ 3 milhões), que serviam exclusivamente para o escoamento de vantagens indevidas. Cecília também era incumbida por Natjo de operacionalizar os repasses financeiros destinados à Deputada Federal Maria Gorete Pereira, fazendo uso do escritório de advocacia como fachada para conferir aparência de legitimidade às transferências, conforme orientação expressa de Natjo: *"Escritório de advocacia, eu acho mais legítimo [...] tem moral para mandar o dinheiro"*. A própria Gorete reconhecia essa estrutura, afirmando que *"como lá é um escritório jurídico, dá mais credibilidade sair de lá do que sair da associação"*.
- Cecília foi a principal operadora financeira no pagamento de vantagens indevidas a altos gestores da autarquia para garantir a manutenção dos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) e viabilizar o desbloqueio em lote de benefícios. Foram rastreados repasses de cerca de R$ 4.000.000,00 para o então Presidente do INSS, Alessandro Stefanutto, entre abril de 2024 e janeiro de 2025. Além disso, repassou R$ 4,36 milhões para o escritório de Eric Fidelis (filho do ex-diretor André Fidelis) e R$ 630 mil para a empresa de Maria Paula Xavier (irmã do ex-procurador-geral Virgílio Oliveira Filho). Em seu aparelho celular foram encontrados comprovantes de pagamentos, reservas de hospedagem e passagens

aéreas em nome de Gilmar Stelo, assessor direto de Stefanutto, corroborando o pagamento sistemático de propinas à cúpula da autarquia.

- Sua evolução patrimonial é flagrantemente incompatível com a renda declarada, destacando-se o salto de seu salário de contribuição para R$ 100 mil mensais a partir de maio de 2024 e a aquisição de dois Ford Mustangs elétricos. Cecília realizou 33 viagens internacionais em 2024 (incluindo Dubai e Paris) com operadores que transportavam volumes de bagagem indicativos de transporte físico de valores. Seu companheiro, Charles Goes Freitas, foi identificado como beneficiário direto do esquema de lavagem de capitais, tendo recebido transferências bancárias que totalizam aproximadamente R$ 2.000.000,00 realizadas entre junho de 2022 e fevereiro de 2025, além do veículo Ford Mustang Mach-E GT (placa SBF0C01), avaliado em cerca de R$ 400.000,00, que não foi localizado durante o cumprimento do mandado de busca e apreensão. Em 23/04/2025, dia da deflagração da Operação Sem Desconto, Cecília demonstrou absoluto destemor à Justiça ao coordenar, juntamente com Tiago, funcionário de Natjo, a retirada discreta em caminhão de uma BMW X6 da residência do investigado, com vistas a impedir o sequestro do bem, chegando inclusive a enviar fotografia do embarque do veículo.

- A Polícia Federal e a Controladoria Geral da União deflagraram no dia 17/03/2026 a Operação Indébito, desdobramento da Operação Sem Desconto, que investiga o esquema nacional de descontos associativos não autorizados em aposentadorias e em pensões, objeto desta CPMI. Policiais federais e auditores da CGU cumpriram 19 mandados de busca e apreensão, 2 de prisão e outras medidas cautelares diversas, no estado do Ceará e no Distrito Federal. Os mandados judiciais foram expedidos pelo Supremo Tribunal Federal, em procedimentos sob a relatoria do Ministro André Mendonça. Eles têm como finalidade aprofundar as investigações da Operação Sem Desconto, para esclarecer a prática de crimes de inserção de dados falsos em sistemas oficiais, de constituição de organização criminosa, de estelionato previdenciário e de atos de ocultação e de dilapidação patrimonial. Nessa operação, foi cumprido mandado de prisão contra Cecília Rodrigues Mota, o que reforça o

conjunto probatório contra a investigada. No dia 27/11/2025, o Plenário desta CPMI já havia aprovado o Requerimento n° 2648/2025856, que tratava de representação pela prisão preventiva de Cecília Rodrigues Mota.

- A decisão do STF que autorizou a Operação Indébito detalhou que os repasses de propinas coordenados pela indiciada ao então Presidente do INSS Alessandro Stefanutto eram canalizados por meio do escritório do advogado Eric Douglas Martins Fidélis, configurando a escolha deliberada de um canal de lavagem que conectava o núcleo cearense ao familiar do próprio Diretor de Benefícios do INSS. A utilização desse mesmo escritório por outros núcleos da organização criminosa, como o liderado por Antônio Carlos Camilo Antunes no âmbito da CONAFER, para remunerar o mesmo destinatário demonstra que a indiciada operava em uma estrutura de pagamento compartilhada entre diferentes braços do esquema, evidenciando tanto o grau de sofisticação da engenharia de lavagem quanto a ciência, por parte de Cecília, de que Stefanutto recebia vantagens indevidas de múltiplas fontes simultaneamente e que sua proteção institucional beneficiava o conjunto da organização criminosa, e não apenas o núcleo cearense.
- As mensagens extraídas do aparelho celular da própria indiciada constituíram prova central para a identificação da rede de corrupção dentro do INSS. Foi a partir do conteúdo apreendido em seu telefone que a Polícia Federal comprovou o envolvimento de Virgílio Antonio Ribeiro de Oliveira Filho, então Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, que atuava para viabilizar o desbloqueio em massa de benefícios em favor das entidades fraudulentas controladas pelo núcleo cearense, função pela qual recebia os pagamentos operados pela indiciada à empresa de sua irmã, Maria Paula Xavier. Igualmente, as comunicações armazenadas no dispositivo de Cecília confirmaram que a Deputada Federal Maria Gorete Pereira mantinha interlocução direta com Stefanutto para acelerar a ativação de novas entidades associativas,

856 https://legis.senado.leg.br/atividade/comissoes/comissao/2794/requerimentos-cpi?numero=2648

dispensando inclusive a intermediação da própria indiciada nessa articulação política. O fato de o aparelho celular de Cecília conter o registro dessas múltiplas camadas de corrupção, pagamentos a Stefanutto, a Virgílio e os acordos com Maria Gorete, confirma sua posição como o nó operacional que detinha conhecimento integral do funcionamento do esquema, gerenciando simultaneamente os fluxos financeiros ilícitos, a documentação das propinas e as comunicações entre os diferentes elos da organização criminosa.

Essas condutas de Cecília Rodrigues Mota subsumem-se aos seguintes crimes, pelos quais deve ser indiciada:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por exercer função de liderança e gestão financeira em estrutura hierarquizada voltada à fraude sistemática contra aposentados.
2. **Lavagem de Dinheiro (Art. 1º da Lei nº 9.613/98):** Pela dissimulação da origem de dezenas de milhões de reais via circularização, uso de empresas homônimas e aquisição de ativos de luxo.
3. **Corrupção Ativa (Art. 333 do Código Penal):** Pela oferta e pagamento de propinas disfarçadas a familiares de diretores do INSS para viabilizar e blindar as fraudes.
4. **Falsidade Ideológica (Art. 299 do Código Penal):** Pela criação e validação de termos de filiação e autorizações de desconto ideologicamente falsas.
5. **Furto eletrônico (art. 155, §4º-B do CP):** Pela subtração patrimonial a partir da inserção indevida de descontos não autorizados em lotes em sistemas da Administração Pública.
6. **Fraude eletrônica (§2º-A do art. 171 do CP):** por suas condutas, viabilizou a obtenção de vantagem ilícita em prejuízo de aposentados e pensionistas, mediante o emprego de meios fraudulentos que permitiram descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.

7. **Uso de Documento Falso (Art. 304 do Código Penal):** Pela apresentação de listas de filiação fabricadas ex-post para ludibriar fiscalizações do INSS e da CGU.

Com isso, indicia-se **Cecília Rodrigues Mota** por ter sido a gestora do núcleo jurídico-financeiro de suporte à fraude contra aposentados. Sua atuação permitiu que o esquema ganhasse aparência de legalidade e sustentasse a corrupção de servidores públicos de alta hierarquia. Diante da gravidade das provas e do risco de reiteração, esta CPMI já requereu e aprovou representação ao Supremo Tribunal Federal para sua prisão preventiva.

10.2.39. **Cecílio Barbosa Cintra Galvão**

Adicionalmente, esta CPMI indicia **Cecílio Barbosa Cintra Galvão**, advogado e empresário do setor de previdência e gestão de valores mobiliários. Cecílio é apontado como um operador-chave na articulação de Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) entre o INSS e associações de fachada envolvidas no esquema bilionário de descontos indevidos em aposentadorias e pensões. As investigações desta CPMI e os relatórios de inteligência financeira (Coaf) revelaram um padrão de atuação voltado para a captura do Estado e a lavagem de capitais. As principais condutas criminosas identificadas foram:

- Cecílio Galvão recebeu aproximadamente R$ 4 milhões de entidades envolvidas no esquema de descontos indevidos, especificamente a Ampaben (antiga Abenprev) e a Unibap. Os pagamentos, realizados entre 2023 e 2025, foram justificados como “serviços de intermediação e assessoria” para a celebração de Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) com o INSS, instrumentos que permitiram os descontos em massa nas aposentadorias.
- Cecílio atuou como lobista em Brasília para viabilizar e manter os acordos de associações de fachada junto à autarquia previdenciária.
- Cecílio, por meio de sua empresa Crédito & Mercado, recomendou a diversos institutos de previdência municipais (RPPS) investimentos no Banco Master, instituição que se encontra em liquidação extrajudicial e cujo dono, Daniel Vorcaro, foi preso por fraude bilionária.

- Cecílio promoveu eventos em sua empresa com a participação de Eric Fidelis, filho de André Fidelis (ex-diretor do INSS e receptor de propinas), demonstrando proximidade com o núcleo burocrático que facilitava as fraudes.
- O indiciado faltou reiteradamente às convocações da CPMI, resultando em um pedido de condução coercitiva autorizado pela Justiça por desrespeito às prerrogativas da comissão.

Diante dessas condutas, indicia-se Cecílio Galvão pelos seguintes crimes:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** configurada pela associação estruturada com o núcleo empresarial (gestores das associações) e o núcleo burocrático (cúpula do INSS) para a obtenção de vantagens econômicas mediante crimes contra o patrimônio de idosos.

2. **Lavagem de Dinheiro (Art. 1º da Lei nº 9.613/98):** caracterizada pela recepção de mais de R$ 25 milhões oriundos de associações de fachada, utilizando-se de contas profissionais de advocacia e empresas de consultoria para ocultar a origem ilícita dos valores subtraídos dos segurados.

3. **Corrupção Ativa (Art. 333, CP):** pela intermediação e oferecimento de vantagens para garantir a celebração e manutenção de ACTs de entidades que não possuíam capacidade operacional e cujo único propósito era a arrecadação ilícita.

4. **Participação em Furto Qualificado mediante Fraude (Art. 155, §4º, II, CP):** por participar diretamente da engrenagem que subtraiu valores das contas de milhões de aposentados através da implementação de descontos inidôneos viabilizados pelos acordos que ele mesmo intermediou.

5. **Estelionato Previdenciário (Art. 171, § 3º, CP):** pela indução do INSS e dos segurados ao erro, apresentando associações de fachada como entidades legítimas de representação de classe para obter vantagem ilícita em prejuízo.

6. **Desobediência (Art. 330, do CP):** pelo não comparecimento à CPMI mesmo sob determinação de sua condução coercitiva.

10.2.40. **Celso Steremberg**

O indiciamento de **Celso Steremberg,** sócio-administrador da **Massaranduba Consultoria** e **ex-Secretário da Casa Civil de Ribeirão Preto,** fundamenta-se em sua identificação como destinatário de vultosos recursos escoados pela rede de operadores financeiros da organização criminosa investigada. Através de sua empresa, a **Massaranduba Consultoria**, o indiciado integrou a chamada "terceira camada" de movimentações financeiras, recebendo repasses de indivíduos que geriam o capital extraído fraudulentamente de aposentados do INSS. Sua participação é relevante para o processo de estratificação (*layering*), técnica de lavagem de capitais destinada a distanciar o proveito do crime de sua origem ilícita. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- O indiciado recebeu o montante total de R$ 2.142.663,78 transferido por Daniel Gerber, advogado e sócio da empresa Thinking Blue. Gerber é classificado como uma "peça-chave" nas fraudes relacionadas à associação ABENPREV, tendo recebido dezenas de milhões de reais de entidades sob investigação.
- Os valores foram canalizados para a Massaranduba Consultoria (CNPJ 48.660.729/0001-10), constituída em 2022. A natureza dessa movimentação, oriunda de contas que absorviam recursos de associações fraudulentas, indica o uso da pessoa jurídica como duto para a reintegração de capital ilícito à economia formal.
- Constatou-se que o indiciado já foi alvo da Operação "Fundo Falso", que apurou esquemas fraudulentos em fundos de pensão municipais, o que reforça o indício de conduta voltada para a exploração ilícita de sistemas previdenciários e financeiros.

Por essas condutas, Celso Steremberg deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Art. 1º da Lei nº 9.613/1998):** Pela prática de dissimular a natureza e a origem de mais de R$ 2,1 milhões, utilizando uma estrutura de consultoria para integrar o produto de crimes contra a Administração Pública ao seu patrimônio pessoal.
2. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar, com divisão de tarefas voltada ao suporte financeiro e estratificação de ativos, a estrutura profissionalizada destinada à extração de patrimônio de segurados vulneráveis.

Com isso, indicia-se **Celso Steremberg** por ter sido um elo de escoamento e "limpeza" de capital necessário para o exaurimento do proveito econômico da organização criminosa. Ao fornecer sua estrutura empresarial para a recepção de cifras milionárias vindas diretamente de operadores estratégicos do grupo, o indiciado demonstrou adesão ao mecanismo de branqueamento de ativos derivados de descontos indevidos em benefícios previdenciários. A materialidade dos repasses e o nexo temporal com a expansão das atividades das associações investigadas justificam o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI.

10.2.41. **Charles Góes Freitas**

O indiciamento de **Charles Góes Freitas** fundamenta-se em sua identificação como destinatário de vultosas quantias e bens de luxo provenientes das fraudes de descontos indevidos operadas pela organização criminosa. O investigado é apontado como beneficiário direto do esquema de lavagem de capitais e operador logístico do núcleo liderado por sua companheira, a advogada **Cecília Rodrigues Mota**. As investigações demonstraram que o indiciado não apenas usufruiu do proveito dos crimes praticados contra aposentados e pensionistas, mas também atuou na camada logística de coordenação do grupo e na ocultação de ativos para frustrar a aplicação da lei penal. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- O indiciado foi identificado como beneficiário direto de transferências bancárias sistemáticas realizadas por Cecília Rodrigues Mota. Entre as datas de 01/06/2022 e 28/02/2025, Charles Góes Freitas recebeu o

montante aproximado de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) sem qualquer lastro de prestação de serviço ou atividade econômica lícita que justificasse o recebimento.

- Charles foi beneficiário da aquisição de um veículo de alto padrão, um Ford Mustang Mach-E GT, avaliado em cerca de R$ 400.000,00. Durante a deflagração da Operação Sem Desconto em 23/04/2025, o referido bem não foi localizado em sua residência, indicando uma manobra de ocultação deliberada para evitar o sequestro judicial de bens da organização.
- O indiciado atuou como acompanhante frequente de Cecília Mota em itinerários estratégicos utilizados para a articulação do esquema criminoso entre as cidades de Fortaleza, São Paulo e Brasília. Registram-se viagens com perfil atípico de compra (em cima da hora) e encontros com outros alvos da operação.

Por suas condutas, Charles Goes Freitas deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Art. 1º da Lei nº 9.613/1998):** Pela prática de dissimular a natureza, origem e propriedade de mais de R$ 2 milhões e de veículos de luxo, integrando o produto de crimes previdenciários à sua esfera patrimonial pessoal.
2. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar a estrutura estável e profissionalizada da ORCRIM, atuando no suporte logístico e no exaurimento do lucro derivado da exploração de segurados vulneráveis.

Com isso, indicia-se **Charles Góes Freitas** por ter sido peça fundamental para a sustentabilidade financeira e o usufruto do lucro ilícito do grupo investigado. Sua estreita ligação com o comando jurídico do esquema, o volume milionário de transferências em seu favor e a participação em viagens de articulação comprovam sua adesão consciente ao projeto criminoso. A materialidade dos ativos detectados e a obstrução à justiça na ocultação do veículo Mustang justificam o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI.

10.2.42. **Cícero Vasconcelos**

Com base nas investigações realizadas por esta CPMI, há elementos robustos para o indiciamento de **Cícero Vasconcelos** por ter sido um dos articuladores e controladores de um dos três principais núcleos da organização criminosa investigada. Nesse sentido, Cícero Vasconcelos foi identificado como peça central do núcleo "Macedo-Monte-Vasconcelos", que operava através de uma rede de associações de fachada para lesar aposentados. Sua participação é descrita como de natureza "umbilical" em relação às entidades controladas por seu grupo familiar. Nesse particular, verifica-se que Cícero é pai de Anderson Cordeiro de Vasconcelos e irmão de José Cordeiro de Vasconcelos. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- Cícero integrou o comando do núcleo que detém o "total controle" sobre as entidades ABCB, ASASAP, MASTER PREV, ANDDAP e FANDAP. A investigação apontou que essas entidades não possuíam autonomia, funcionando como instrumentos operacionais do núcleo familiar para a implementação de descontos indevidos.
- A organização utilizava a estrutura familiar de Cícero para alternar cargos de comando e ocultar os verdadeiros beneficiários. Seu irmão, José Cordeiro de Vasconcelos, foi colocado como presidente da FANDAP e da ANIPAB, enquanto seu filho, Anderson Vasconcelos, operava o braço financeiro e empresarial.
- Através do controle exercido sobre o núcleo, Cícero viabilizava a circularização de valores entre as associações e empresas do grupo (como a F2A TECHNOLOGY, da qual seu filho é sócio), visando a dissimulação do proveito do crime.
- O núcleo de Cícero compartilhava o suporte do contador Mauro Palombo Concílio, responsável por criar e manter a infraestrutura contábil necessária para a movimentação dos recursos desviados das aposentadorias.
- Sob o comando de seu núcleo, as entidades utilizavam soluções tecnológicas (como a Power BI/Solutions de Igor Delecrode) para a produção em massa de termos de adesão ideologicamente falsos,

inserindo dados fraudulentos nos sistemas do INSS/Dataprev para garantir o fluxo de receitas ilícitas.

Em virtude dessas condutas, verifica-se que Cecílio cometeu os seguintes crimes, pelos quais deve ser indiciado:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar núcleo estruturado, com divisão de tarefas e hierarquia familiar, voltado à prática de crimes contra o sistema previdenciário.
2. **Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Art. 1º da Lei nº 9.613/98):** Pela circularização e dissimulação da origem de recursos vultosos através de empresas de fachada e triangulações financeiras no núcleo familiar.
3. **Falsidade Ideológica (Art. 299 do Código Penal):** Pela gestão de entidades que apresentavam declarações e documentos falsos à administração pública para viabilizar Acordos de Cooperação Técnica (ACTs).
4. **Fraude Eletrônica (Art. 171, §2º-A do CP):** por suas condutas, viabilizou a obtenção de vantagem ilícita em prejuízo de aposentados e pensionistas, mediante o emprego de meios fraudulentos que permitiram descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.
5. **Furto eletrônico (art. 155, §4º-B do CP):** Pela participação na subtração patrimonial a partir da inserção indevida de descontos não autorizados em lotes em sistemas da Administração Pública.

Com isso, indicia-se **Cícero Vasconcelos** por ter tido posição de liderança e controle estratégico no núcleo Macedo-Monte-Vasconcelos. Sua atuação foi determinante para a criação de uma estrutura de "fábrica de associações" que serviu de fachada para o desvio sistemático de recursos públicos e privados, utilizando seus familiares como testas de ferro na operação.

10.2.43. **Cicero Marcelino de Souza Santos**

As investigações confirmaram que **Cícero Marcelino de Souza Santos** atuou como o braço financeiro e principal operador da organização criminosa liderada por Carlos Roberto Ferreira Lopes (CONAFER). Sua função era

estrutural: gerir o fluxo de recursos bilionários oriundos de descontos indevidos em aposentadorias, providenciando a "limpeza" do capital e a distribuição sistemática de propinas. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- Cícero criou e administrou uma rede de empresas sem lastro operacional compatível para receber repasses vultosos da CONAFER e da AAB. Somente o seu núcleo (incluindo empresas em nome de sua esposa) recebeu R$ 350.975.333,10 provenientes das associações investigadas. Entre as principais operadoras estão a SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (CNPJ 29.595.625/0001-25), que recebeu R$ 92,9 milhões, e a TO HIRE CARS LOCADORA DE VEÍCULOS (CNPJ 40.033.061/0001-70), recebedora de R$ 65,7 milhões.
- Em oitiva à CPMI, admitiu ter aberto diversas empresas (papelaria, locadora, fintech) especificamente para atender demandas de Carlos Lopes. Reconheceu que recebia planilhas de pagamentos da CONAFER e realizava as transferências para os beneficiários finais, além de admitir a prática contumaz de saques de dinheiro em espécie.
- Cícero era o "pagador" oficial do esquema. Planilhas apreendidas e mensagens de WhatsApp mostram o investigado coordenando repasses para agentes públicos identificados por codinomes: "Herói A" (André Fidelis, ex-diretor do INSS), "Herói V" (Virgílio Antônio, ex-procurador-geral) e "Italiano/São Paulo" (Alessandro Stefanutto, ex-presidente do INSS). Em mensagens, Cícero se identificava explicitamente como o "financeiro do Carlos" ao solicitar chaves PIX para o pagamento de vantagens indevidas.
- Cícero figurou como administrador do Terra Bank, uma fintech criada pela CONAFER para conferir aparência de legalidade à movimentação financeira da fraude e circularizar os recursos desviados antes da distribuição final.
- Utilizou sua companheira, Ingrid Pikinskeni Morais Santos, e empresas em nome dela (como a Agropecuária PKST) para pulverizar R$ 156,5 milhões. As fontes apontam a dissimulação de compra e venda de

veículos de luxo em transações milionárias com Higor Vedove como um dos principais métodos de integração do capital ilícito, movimentando mais de R$ 60 milhões nessa modalidade. Além disso, pulverizou recursos para familiares próximos (sogra, cunhada e sobrinhos) através de transferências mensais simulando remunerações.

- Em conluio com Carlos Lopes, apresentou ao Banco Santander contratos com datas retroativas para tentar justificar a origem lícita dos recursos de suas empresas, após ser questionado por movimentações suspeitas.

Essas condutas de Cícero Marcelino, somadas à sua confissão, permitem o indiciamento pelos seguintes crimes:

1. **Organização Criminosa** (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013): Por integrar e exercer função de liderança operacional no núcleo financeiro da estrutura associativa.
2. **Lavagem de Dinheiro** (Art. 1º da Lei nº 9.613/98): Pela ocultação e dissimulação da natureza, origem e localização de valores provenientes de infração penal, utilizando-se de rede de empresas e triangulações bancárias.
3. **Corrupção Ativa (Art. 333 do CP):** Pela promessa e efetivo pagamento de vantagem indevida a funcionários públicos para garantir a omissão de fiscalização e a manutenção de acordos fraudulentos.
4. **Participação em Inserção de Dados Falsos em Sistema de Informações** (Art. 313-A do CP): Como coautor ou partícipe, ao financiar e coordenar a logística que permitia a inserção de listas de filiados falsos para viabilizar os descontos.

Com isso, indicia-se **Cícero Marcelino de Souza Santos** na medida em que sua atuação não foi apenas acessória, mas essencial para a viabilidade financeira das fraudes. Documentos comprovam que ele não era um mero prestador de serviços, mas o operador logístico-financeiro indispensável que permitiu que uma fraude de R$ 708 milhões fosse convertida em patrimônio pessoal e suborno político. Sua confissão perante esta CPMI, aliada às provas materiais de movimentação bancária atípica em suas empresas, consolida a

materialidade e os indícios de autoria necessários para o encaminhamento de sua responsabilização criminal por esta CPMI.

10.2.44. **Cleber Oliveira Medeiros**

O indiciamento de **Cleber Oliveira Medeiros** fundamenta-se em sua atuação como articulador jurídico e sócio de estruturas empresariais utilizadas para conferir aparência de legalidade à organização criminosa investigada. As evidências demonstram que o indiciado forneceu o suporte técnico necessário para a constituição da **UNIBRASIL (UNIBAP)**, entidade central no esquema de descontos indevidos, e integrou o quadro societário de múltiplas *holdings* vinculadas aos principais operadores financeiros do grupo, atuando na camada de blindagem e estratificação patrimonial dos recursos desviados do INSS. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- O indiciado assinou, na qualidade de advogado, o estatuto da associação UNIBRASIL (UNIBAP) em 01/10/2018. A referida entidade é alvo de investigações da CGU e da Polícia Federal por operar descontos associativos não autorizados em larga escala, servindo de base para o enriquecimento ilícito do núcleo liderado por Gutemberg Tito de Sousa.
- Cleber compõe o quadro societário de diversas empresas de participação e corretagem, notadamente a College Holdings Participações, a College Brasil Corretora (CNPJs 36.699.051/0002-81 e 36.699.051/0001-09) e a CKL Graciano Holding (CNPJ 42.718.0009/0001-82). Essas estruturas são apontadas como ferramentas de estratificação financeira, destinadas a circularizar o capital extraído de aposentados e dificultar o rastreio pelos órgãos de controle.
- O investigado atuou de forma coordenada com figuras centrais do esquema, fornecendo a roupagem corporativa necessária para que as atividades ilícitas das associações fossem convertidas em dividendos e lucros empresariais aparentemente legítimos.

Por essas condutas, Cleber Oliveira Medeiros deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar estrutura profissionalizada, com clara divisão de tarefas voltada ao

suporte jurídico-societário, destinada à prática de infrações penais contra a Administração Pública e idosos.

2. **Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Art. 1º da Lei nº 9.613/1998):** Pela utilização sistemática de *holdings* e corretoras para dissimular a origem, a natureza e a propriedade de recursos provenientes de fraudes previdenciárias.

Com isso, indicia-se **Cleber Oliveira Medeiros** por ter sido indispensável para a sustentabilidade técnica e financeira da rede criminosa. Ao converter sua *expertise* jurídica em ferramenta de montagem de associações inidôneas e gerir um ecossistema de empresas de fachada, o indiciado demonstrou adesão consciente ao projeto de extração patrimonial de segurados vulneráveis. A materialidade de sua assinatura em estatutos de entidades sob intervenção e sua presença no controle de *holdings* de branqueamento justificam o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI.

10.2.45. **Cristiana Alcântara Alves Zago**

O indiciamento de **Cristiana Alcântara Alves Zago** fundamenta-se em sua atuação estratégica no núcleo administrativo e de ocultação patrimonial da organização criminosa liderada por Antônio Carlos Camilo Antunes. A investigada desempenhou papel essencial na engenharia financeira destinada a dar aparência lícita aos recursos subtraídos de aposentados. Suas principais condutas no esquema criminoso foram:

- Cristiana figura como sócia de Antônio Camilo em uma vasta rede de Sociedades de Propósito Específico (SPEs) constituídas entre 05/10/2023 e 30/10/2023, período coincidente com o auge dos repasses das associações. Essas empresas, que compartilham o mesmo endereço e telefone em Brasília, foram utilizadas para a "imobilização" do capital ilícito através da compra de imóveis.
- A investigação da Polícia Federal demonstrou que Cristiana foi a responsável por trazer a parceria de Rodrigo Moraes, da empresa ARPAR, para atuar como o operador financeiro central das operações que envolviam grandes aportes de recursos de Antônio Camilo. Ela orientava o direcionamento dos valores obtidos com as associações para aportes

em fundos imobiliários, uma técnica sofisticada de lavagem de capitais que visa dificultar o rastreamento do dinheiro.

- Elementos colhidos pela Polícia Federal e ratificados pelo Ministério Público Federal (MPF) apontam Cristiana como uma das protagonistas nos projetos internacionais de Antônio Camilo. Ela atuaria na estruturação de ativos e negócios do grupo no exterior, razão pela qual o STF determinou a retenção de seu passaporte e a proibição de deixar o país.
- Cristiana foi beneficiária direta de repasses da ARPAR Administração, Participação e Empreendimento S.A., empresa identificada como "conta de passagem" da organização para pulverizar o dinheiro das fraudes antes de sua integração ao patrimônio dos líderes.
- Cristiana utilizou sua expertise técnica para dar suporte à estruturação de empresas como a World Cannabis. Inicialmente contratada como consultora, ela acabou integrada à teia de empresas que serviam para simular contratos de prestação de serviços e movimentar recursos ilícitos.

Com base nessas condutas, Cristiana Alcântara Alves Zago deve ser indiciada pelos seguintes crimes:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar, com divisão de tarefas definida, o braço administrativo de uma estrutura hierarquizada voltada para a prática de crimes contra a Administração Pública e idosos.
2. **Lavagem de Dinheiro (Art. 1º da Lei nº 9.613/98):** Pela ocultação e dissimulação da natureza, origem e propriedade de bens e valores através de uma complexa rede de SPEs, empresas de fachada e investimentos imobiliários.
3. **Falsidade Ideológica (Art. 299 do Código Penal):** Pela simulação contratual e estruturação de quadros societários inidôneos com o fim de alterar a verdade sobre a real propriedade dos ativos da ORCRIM.

Com isso, indicia-se **Cristiana Alcântara Alves Zago** por ter sido a operadora de blindagem patrimonial do núcleo de Antonio Carlos Camilo

Antunes. Sua expertise em estruturação societária foi fundamental para que o lucro da fraude contra aposentados fosse reciclado em ativos imobiliários.

10.2.46. **Daniel Dirani**

O indiciamento de **Daniel Dirani** fundamenta-se pelo fato desta CPMI o ter identificado como o arquiteto jurídico do núcleo Macedo-Monte-Vasconcelos, grupo responsável pela captura e gestão de associações que arrecadaram, conjuntamente, R$ 714.044.834,04 mediante descontos indevidos em benefícios previdenciários entre 2015 e 2025. Sua atuação ultrapassou a mera prestação de serviços advocatícios, integrando o próprio *modus operandi* de estruturação de entidades de fachada utilizadas para a exploração de aposentados. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- Daniel Dirani foi o responsável técnico pela assinatura dos Estatutos Sociais das quatro principais entidades do núcleo: ABCB (Amar Brasil), AASAP, ANDDAP e MASTER PREV. A investigação demonstrou que tais estatutos possuíam redações quase idênticas, evidenciando uma coordenação deliberada para criar uma aparência de legalidade institucional a associações que funcionavam, na prática, como uma estrutura operacional única voltada à fraude.
- O investigado atuou de forma estável no núcleo empresarial, garantindo a sustentação jurídica necessária para que o grupo mantivesse o controle de fato sobre as associações. Sua participação foi essencial para viabilizar as sucessivas trocas de comando nas diretorias e a emissão de procurações com plenos poderes aos líderes do esquema, como Felipe Macedo Gomes e Américo Monte Jr.
- As investigações financeiras identificaram uma transação atípica envolvendo a cadeia dominial de um veículo de luxo (Land Rover Range Rover Sport, placa FLC8361). O automóvel foi transferido em 2021 do contador central do esquema, Mauro Palombo Concilio, para o escritório Lanfranchi, Dirani e Galvão Sociedade de Advogados, pelo valor de R$ 321.700,00. Tal operação é apontada como um indício de pagamento ou circulação de recursos do grupo criminoso para a estrutura de Daniel Dirani, visando dissimular a origem do capital.

- O escritório do indiciado figurou como responsável pelas defesas administrativas das entidades ABCB e MASTER PREV perante o INSS e órgãos de controle. Sua atuação foi marcada pela apresentação de justificativas que visavam manter os Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) ativos, mesmo diante dos altos índices de reclamações por descontos não autorizados e das auditorias da CGU que apontavam a inexistência de infraestrutura física nas associações.

Essas condutas de Daniel Dirani subsumem-se aos seguintes tipos penais, pelos quais deve ser indiciado:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar o braço jurídico e administrativo de grupo estruturado para lesar a administração pública e aposentados.
2. **Lavagem de Dinheiro (Art. 1º da Lei nº 9.613/98):** Pela dissimulação da propriedade e origem de valores, exemplificada na transação imobiliária/veicular com o núcleo financeiro do grupo.
3. **Falsidade Ideológica (Art. 299 do Código Penal):** Pela inserção de dados e declarações destinadas a conferir legitimidade fictícia a entidades sem lastro operacional real em seus estatutos sociais.
4. **Participação em Furto eletrônico (art. 155, §4º-B do CP):** Pela participação na subtração patrimonial a partir da inserção indevida de descontos não autorizados em lotes em sistemas da Administração Pública.
5. **Participação em Fraude eletrônica (§2º-A do art. 171 do CP):** Pela participação na obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo de aposentados e pensionistas, mediante o emprego de meios fraudulentos que permitiram descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.

Com isso, indicia-se **Daniel Dirani** tendo em vista que sua competência técnica foi colocada a serviço de uma engrenagem criminosa que subtraiu centenas de milhões de reais de brasileiros vulneráveis. Ao estruturar os instrumentos jurídicos que permitiram a captura do sistema previdenciário pelas associações do núcleo Macedo-Monte-Vasconcelos, o advogado tornou-se peça

indissociável da logística da organização, justificando a responsabilização penal por suas ações em conluio com os operadores financeiros e líderes do esquema.

10.2.47. **Daniel Gerber**

O indiciamento de **Daniel Gerber** fundamenta-se em sua atuação estratégica como um dos principais receptores e operadores de ativos ilícitos da organização criminosa investigada. Através de seu escritório de advocacia e de empresas de consultoria como a **Thinking Blue**, o indiciado forneceu a infraestrutura necessária para a estratificação (*layering*) de recursos extraídos de aposentados. As investigações demonstram que Gerber não atuou meramente na defesa jurídica, mas integrou o núcleo logístico-financeiro, servindo como ponto de convergência para recursos de diferentes núcleos criminosos (notadamente os de Antônio Carlos Camilo Antunes e de Alexsandro Prado Santos). Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- O indiciado amealhou o montante total de R$ 28.905.617,07 proveniente diretamente de associações investigadas. Destacam-se os repasses da UNIBAP (R$ 15.314.755,68), UNIVERSO (R$ 4.080.665,10), APDAP (R$ 3.969.257,46) e ABENPREV (R$ 2.805.886,75). Não há, nos autos, comprovação de prestação de serviços advocatícios que justifiquem tal magnitude de honorários, evidenciando o uso do escritório como duto de dispersão.
- O indiciado recebeu R$ 5.012.500,00 da SABEMI em duas transações. Ato contínuo, Gerber realizou repasses vultosos para a Massaranduba Consultoria (R$ 2.142.663,78), pertencente a Celso Steremberg (investigado por fraudes em fundos de pensão), e para sócios de suas empresas de fachada.
- Registros bancários revelaram saídas vultosas de suas contas para garagens de veículos de alto padrão, como 4Boss, Eurobike, Bexp e HVM. Essa conduta é classificada pela inteligência financeira como um método típico de lavagem de capitais, visando imobilizar o produto do crime em ativos de difícil rastreio imediato.

- O indiciado destinou vultosas somas a Paulo César Roxo Ramos e suas empresas (Doppia e Master), totalizando R$ 2.675.136,00 apenas no mês de julho de 2022 (transações em 14/07/2022, 21/07/2022 e 22/07/2022). Paulo César é identificado como ex-assessor parlamentar, reforçando o nexo entre o capital desviado do INSS e a rede de influência política do esquema.

Por essas condutas, Daniel Gerber deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Art. 1º da Lei nº 9.613/1998):** Pela prática sistemática de dissimular a natureza, origem e a propriedade de mais de R$ 28 milhões, utilizando triangulações entre escritórios de advocacia, *holdings* de consultoria e a aquisição de veículos de luxo para integrar o capital ilícito à economia formal.
2. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar, com função de destaque no braço financeiro-jurídico, estrutura profissionalizada voltada para a extração sistêmica de patrimônio de segurados vulneráveis.

Com isso, indicia-se **Daniel Gerber** por ter sido um dos pilares indispensáveis para a sustentabilidade econômica da rede criminosa. Sua atuação permitiu que o lucro das infrações cometidas contra milhões de aposentados fosse reciclado através de uma estrutura de advocacia e consultoria, garantindo a blindagem patrimonial e a remuneração de operadores políticos. A materialidade dos repasses, que superam a marca de R$ 28,9 milhões, e a evidência de fluxos circulares com garagens de luxo e assessores políticos provam o dolo e o papel central na logística de lavagem de dinheiro. Diante da gravidade das condutas que comprometeram a integridade do sistema previdenciário, o encaminhamento de sua responsabilização penal é medida imperativa a ser adotada por esta CPMI.

10.2.48. **Daniel Simas**

O indiciamento de **Daniel Simas** fundamenta-se em sua atuação como operador estratégico de empresas de fachada vinculadas ao núcleo **Macedo-Monte-Vasconcelos**. Simas gerencia uma rede de pessoas jurídicas, incluindo

a Proteção Premiada, Segcard, Simas Oliveira Teleatendimento e SO Atividades de Teleatendimento, que serviram como dutos para o recebimento e a circularização de dezenas de milhões de reais provenientes de descontos indevidos realizados por associações como **ABCB** (Amar Brasil), **MASTER PREV** e **ANDDAP**. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas na organização criminosa:

- Na qualidade de sócio e administrador, Daniel Simas operou a empresa PROTEÇÃO PREMIADA CLÁSSICO PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA (aberta em 31/07/2020), que recebeu o montante de R$ 9.094.637,67 da ABCB e R$ 1.994.870,75 da MASTER PREV. Adicionalmente, através da SEGCARD PLANOS ASSISTENCIAIS LTDA (aberta em 19/12/2022), o indiciado amealhou R$ 5.620.603,99 da ABCB e R$ 1.017.547,49 da MASTER PREV.
- A investigação detectou uma manobra típica de lavagem de dinheiro, na qual a empresa SEGCARD transferiu R$ 2.640.692,60 para a PROTEÇÃO PREMIADA, ambas sob o domínio de Daniel Simas. Tal fluxo financeiro circular visa dificultar o rastreio da origem dos fundos e simular atividade comercial inexistente entre as partes.
- Simas também é vinculado às empresas SIMAS OLIVEIRA TELEATENDIMENTO LTDA, beneficiária de R$ 5.766.712,68 da associação ANDDAP, e SO ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO LTDA, que recebeu R$ 3.124.201,05. Essas movimentações reforçam seu papel transversal no escoamento de recursos de múltiplas associações do grupo criminoso.
- A utilização do contador Mauro Palombo Concilio pela empresa Segcard estabelece um elo direto entre Daniel Simas e a estrutura central de lavagem de capitais do esquema, uma vez que Mauro Palombo é o profissional responsável pela contabilidade das principais associações e empresas de fachada dos líderes do grupo.

Por essas condutas, Daniel Simas deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar de forma estruturada e com divisão de tarefas um grupo voltado à exploração predatória de benefícios previdenciários e fraude contra a Administração Pública.
2. **Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Art. 1º da Lei nº 9.613/1998):** Pela prática reiterada de circularizar ativos ilícitos entre empresas do próprio grupo e dissimular a natureza e origem de recursos bilionários subtraídos de aposentados.

Com isso, indiciar-se **Daniel Simas** na medida em que não atuou como um empresário convencional, mas como uma peça-chave na engrenagem financeira do núcleo Macedo-Monte-Vasconcelos. A criação sincronizada de suas empresas e o fluxo de repasses milionários sem lastro operacional condizente, somados à evidente circularidade de capitais, demonstram o dolo em fornecer a infraestrutura necessária para a integração do produto do crime ao patrimônio da organização criminosa. A materialidade das transações e o nexo funcional com as associações investigadas justificam o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI.

10.2.49. **Daniel Orsini de Azevedo**

A investigação demonstrou que **Daniel Orsini de Azevedo** possuía atuação estratégica no núcleo de internacionalização e lavagem de capitais da organização criminosa liderada por Antônio Carlos Camilo Antunes. Abaixo, detalham-se as condutas identificadas no esquema fraudulento:

- Daniel Orsini de Azevedo atuou, em conluio com Victor Infante Aiello, na montagem e gestão de ativos no exterior, especificamente em Portugal, com o objetivo de distanciar o capital de sua origem ilícita (fraudes contra aposentados do INSS). Ele foi peça-chave na execução das iniciativas internacionais que visam a proteção do patrimônio do grupo contra constrições judiciais brasileiras.
- O investigado estava diretamente vinculado à operacionalização financeira dos projetos AHARA, GALPÃO DE AVEIRO e C3-CASCAIS. Segundo a Polícia Federal e o Ministério Público Federal, esses projetos

possuem "elevada probabilidade" de serem fachadas contábeis e imobiliárias destinadas a reciclar milhões de reais no mercado europeu.

- Daniel atuava em sintonia com a rede de Danielle Miranda Fonteles, que recebeu mais de R$ 8,13 milhões de Antônio Camilo para a aquisição de imóveis de luxo em solo português. Sua função era garantir a fluidez do trânsito de valores e a regularização de empresas usadas como "caixas" internacionais do grupo.
- Devido ao seu trânsito internacional e domínio sobre contas e ativos no exterior, Daniel Orsini de Azevedo foi alvo de medidas cautelares gravosas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na Petição 15.041/DF. O Ministro Relator André Mendonça determinou a retenção de seu passaporte e a proibição de contato com outros investigados para impedir a continuidade da dilapidação patrimonial e a ocultação de provas no exterior.

Por essas condutas, Daniel Orsini de Azevedo deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar estrutura hierarquizada e com clara divisão de tarefas, especificamente no núcleo financeiro e internacional, voltada à prática de crimes contra a administração pública e lavagem de dinheiro.
2. **Lavagem de Capitais (Art. 1º da Lei nº 9.613/98):** Pela prática reiterada de atos de ocultação e dissimulação da natureza, origem, localização, disposição e propriedade de bens e valores provenientes das fraudes associativas, utilizando-se de operações transnacionais.
3. **Evasão de divisas (art. 22 da Lei nº 7.492/86):** Pelos indícios de operações de câmbio em desconformidade com a legislação, em possível evasão de divisas.

Com isso, indicia-se **Daniel Orsini de Azevedo** por ter sido um operador de alta confiança que viabiliza a "fase final" do ciclo da lavagem de dinheiro: a integração dos recursos desviados do INSS à economia formal europeia. Seu alcance internacional possibilitou a evasão de divisas do proveito do crime, o que justifica seu indiciamento por esta CPMI.

10.2.50. **Danielle Miranda Fonteles**

O indiciamento de **Danielle Miranda Fonteles**, publicitária e empresária, justifica-se por sua atuação estratégica como a operadora transnacional de lavagem de capitais da organização criminosa liderada por Antônio Carlos Camilo Antunes. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- Danielle foi descrita como a gestora de projetos e investimentos no exterior, atuando na frente financeira, imobiliária e empresarial. Ela foi a conexão direta entre o núcleo brasileiro e estruturas europeias, especialmente em Portugal e Alemanha, sendo referida pelo líder do grupo, Antônio Camilo, como sua "sócia de Portugal".
- As investigações desta CPMI detectaram no RIF 132348, que Antônio Carlos Camilo Antunes enviou à Danielle o valor de R$ 8 milhões. Neste RIF, o COAF informa que no período de 01/01/2025 a 30/06/2025, 93,8% dos recebimentos na conta de DANIELLE se referem a R$ 3 milhões enviados por Antônio. Os outros 6,2% se referem à transferência de R$ 200.000,00 da SPYDER INTERMEDIAÇÕES. Nesse período, Danielle realizou sete operações de câmbio, totalizando R$ 4.436.833,00, para conta de mesma titularidade em Portugal.
- Conforme documentos da 5ª fase da Operação Sem Desconto (Pet 15041) A investigada foi beneficiária de repasses que totalizam R$ 13.108.767,68 provenientes diretamente de Antônio Carlos Camilo Antunes (conforme RIFs 135092 e 135100). Em relação a esse valor encontrado pela Polícia Federal, a defesa de Danielle alegou que esses R$ 13 milhões se referiam à venda de um imóvel em Trancoso (BA). Contudo, a Polícia Federal identificou que o distrato do contrato só ocorreu após a deflagração da Operação Sem Desconto e que o montante recebido foi superior ao valor do próprio imóvel, evidenciando uma operação de fachada para ocultar a origem ilícita dos fundos.
- Em maio de 2024, Danielle foi formalmente contratada por Antônio Camilo como consultora, com remuneração fixada em 4 mil euros mensais, acrescidos de 23% da cotação do dia, visando justificar o fluxo constante

de valores para o exterior. Nesse contexto, Danielle cobrou pagamento de agosto e perguntou se Antônio ou Romeu levariam o valor pessoalmente para Portugal, pois estariam viajando, corroborando os vínculos e o fluxo de recursos físicos/financeiros para o exterior. Ainda, Carolina Fonteles, irmã de Danielle e funcionária de Antônio Camilo, recebeu R$ 213 mil de investigados (R$ 131 mil da Brasília Consultoria, além de valores de Pagglo Serviços e Tiago Schettini).

- Em fevereiro de 2025, Danielle viabilizou um contrato-promessa de compra e venda de um imóvel em Aveiro/Portugal, no valor de 2,7 milhões de euros, figurando como comprador Romeu Carvalho Antunes (filho do líder da ORCRIM e gerente da empresa Candango Consulting Ltda).
- Danielle coordenou a execução financeira de projetos no exterior com elevada probabilidade de servirem ao "*layering*" (estratificação) da lavagem de dinheiro, denominados: AHARA, GALPÃO DE AVEIRO, C3-CASCAIS (envolvendo parcerias universitárias), BRID e ZP.
- Danielle fundou a agência Pepper Comunicação, atuou em campanhas do PT (incluindo Dilma Rousseff em 2010) e foi delatora na Lava Jato, tendo narrado supostos esquemas envolvendo a campanha de Rui Costa na Bahia em 2014. Em Portugal, Danielle recebia os recursos por meio da Pepper Comunicação, da qual é sócia e gerente.

Em virtude dessas condutas, Danielle Miranda Fonteles deve ser indiciada pelos seguintes crimes:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar estrutura hierarquizada e profissionalizada, exercendo papel fundamental no núcleo de suporte internacional.
2. **Lavagem de Dinheiro (Art. 1º da Lei nº 9.613/98):** Pela prática reiterada de ocultar a natureza, origem e propriedade de bens e valores no exterior (Portugal e Alemanha) por meio de empresas de fachada e triangulações imobiliárias.
3. **Evasão de Divisas (Art. 22 da Lei nº 7.492/86):** Pela operacionalização de remessas internacionais de valores sem o devido lastro legal perante as autoridades monetárias.

Com isso, indicia-se **Danielle Miranda Fonteles** por ter sido peça-chave da internacionalização da lavagem de dinheiro do grupo. Sua importância no esquema criminoso residiu na blindagem patrimonial externa, garantindo que o produto da fraude contra os aposentados brasileiros fosse convertido em ativos imobiliários de luxo na Europa.

10.2.51. **Danilo Berndt Trento**

O indiciamento de **Danilo Berndt Trento** fundamenta-se por sua atuação estratégica como operador financeiro e articulador de rede de propinas no núcleo privado da organização criminosa que fraudou o INSS. Danilo Trento serviu de ponte entre grandes grupos empresariais, as associações fraudulentas e a alta cúpula do INSS. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- Trento operou a triangulação de R$ 55.772.692,23 provenientes da J&F PARTICIPAÇÕES (CNPJ 07.570.673/0001-26), holding controladora do grupo J&F e da instituição financeira PicPay, único banco habilitado a operar o Programa "Meu INSS Vale+", criado à margem da legalidade pela gestão de Alessandro Stefanutto. Tais repasses ocorreram entre novembro de 2024 e abril de 2025, período de criação, formalização e expansão normativa do referido programa, e se distribuíram por duas empresas de fachada sob seu controle efetivo: a) CCT CONSULTORIA E GESTÃO S.A. (CNPJ 55.823.886/0001-65), aberta em 05/07/2024, apenas quatro meses antes do primeiro repasse, sem funcionários registrados e com capital social de R$ 100.040,00. A empresa recebeu R$ 36.564.936,00 da J&F em dois pagamentos realizados entre 28/11/2024 e 07/01/2025, data que coincide exatamente com a publicação da IN nº 175/2024, assinada por Stefanutto, que instituiu o Programa Meu INSS Vale+. Os valores foram imediatamente escoados para: (i) R$ 3.664.000,00 à BGS SAÚDE (empresa de Trento, fundada no mesmo dia 28/11/2024); (ii) R$ 2.750.000,00 diretamente para DANILO BERNDT TRENTO; (iii) cerca de R$ 12 milhões para as construtoras EDIFÍCIO INFINITY e NIRAJ TOWERS, do político e empresário de Rondonópolis/MT THIAGO TEIXEIRENSE MUNIZ, ex-empregador do laranja formal da CCT. Questionou-se sem resposta satisfatória qual

produto ou serviço uma empresa sem funcionários, de fachada, com apenas quatro meses de existência, poderia prestar à J&F para receber R$ 36 milhões. B) T5 PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ 36.715.592/0001-75), da qual Trento havia formalmente se retirado da sociedade em 03/2024, passando a figurar como responsável a interposta pessoa FRANCINE DA ROSA, beneficiária de programas sociais (CadÚnico) e moradora de Tubarão/SC. Mesmo sem constar formalmente da sociedade, a empresa recebeu R$ 19.207.756,23 da J&F em três transferências: R$ 7.516.493,42 em 28/02/2025; R$ 5.628.552,81 em 18/03/2025; e R$ 6.062.710,00 em 28/03/2025. O primeiro repasse ocorreu um mês após o PicPay assinar o ACT com o INSS (24/01/2025) e dois dias após a publicação da IN que triplicou o limite máximo de crédito do programa (de R$ 150,00 para R$ 450,00). Em sequência imediata, os recursos da T5 foram repassados a Trento: no mesmo dia de cada depósito da J&F, a T5 transferiu o valor integral recebido para a conta pessoal de Danilo Trento, 96% de todos os recebimentos da empresa no período. Não houve qualquer transferência à nominalmente sócia Francine da Rosa, confirmando que a T5 foi utilizada como conta de passagem e que a pretensa proprietária era mera interposta pessoa. Essa movimentação concertada motivou o encerramento compulsório das contas de Danilo Trento por instituição financeira (BTG), que comunicou ao COAF a existência de fortes indícios de lavagem de dinheiro.

- As investigações desta CPMI não identificaram qualquer repasse da J&F PARTICIPAÇÕES para as empresas de fachada ligadas a Trento em período anterior à criação do Programa Meu INSS Vale+, o que elimina qualquer hipótese de relação comercial legítima e evidencia o nexo causal entre os pagamentos e as ações da cúpula do INSS em benefício exclusivo do PicPay.

- Trento financiou o luxo da família do ex-Procurador-Geral do INSS, Virgílio Oliveira. Além de pagar passagens aéreas para Virgílio com o cartão de crédito e CPF de sua esposa, Carolina Trento, o investigado utilizou sua empresa BGS Gestão em Saúde para transferir R$ 4.332.905,00 à THJ Consultoria (de Thaisa Jonasson, esposa de Virgílio) em três

transferências realizadas entre 17/02/2025 e 15/04/2025, período posterior à assinatura do ACT do PicPay e coincidente com os repasses da J&F à T5 Participações.

- Trento opera as empresas T5 Participações e BSF Gestão em Saúde por meio da interposta pessoa Francine da Rosa, moradora de Tubarão/SC e beneficiária de programas sociais (CadÚnico). O endereço fiscal de Francine é o mesmo imóvel abandonado que abriga a Delícia Italiana, empresa apontada como destino de propinas do ex-presidente Alessandro Stefanutto, evidenciando uma infraestrutura comum de lavagem para diferentes núcleos.
- As investigações confirmam que Trento recebeu R$ 990.000,00 diretamente de Maurício Camisotti (líder do núcleo AMBEC). Além disso, suas empresas receberam cerca de R$ 19,2 milhões de operadores da CONAFER (Cícero Marcelino e Lucineide), provando que Trento foi o elo financeiro que unificou os maiores núcleos de desvio do INSS.
- Trento foi flagrado em 28/11/2024 desembarcando no Aeroporto de Congonhas com Virgílio Oliveira e sendo escoltado pelo Agente da PF Philipe Roters Coutinho, na mesma data em que foi publicada a IN nº 175/2024 que criou o Meu INSS Vale+, em que a BGS Saúde foi fundada e em que os primeiros recursos da J&F ingressaram na CCT Consultoria. O grupo utilizou áreas restritas e veículos oficiais para burlar fiscalizações, transportando malas com grandes volumes.
- Danilo Trento atuou como elo entre os grandes empresários e a alta gestão pública. Nesse sentido, Trento foi o braço financeiro e parceiro de longa data de Maurício Camisotti, tendo ambos sido alvos de investigações anteriores (como na CPI da Pandemia/Precisa Medicamentos). Já com Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, Trento garantia a "captura institucional" do Procurador-Geral mediante o pagamento de propinas via empresas da esposa deste (Thaisa Jonasson). Com Philipe Roters Coutinho, Trento utilizava os serviços de escolta e facilitação do agente policial para garantir sua mobilidade e a de Virgílio Oliveira. Finalmente, com Alessandro Stefanutto, Trento integrava

a rede de empresas em Santa Catarina identificada como o canal de escoamento de propinas destinadas à blindagem política e administrativa da cúpula do INSS, sendo que a velocidade dos pagamentos, com repasses quase imediatos e total paralelismo com os marcos normativos do Programa Meu INSS Vale+, revela tentativa clara de circularização de valores para disfarçar a origem do dinheiro, criar aparência de licitude e ocultar os beneficiários finais dos recursos branqueados.

Essas condutas de Danilo Berndt Trento subsumem-se aos seguintes tipos penais, pelos quais deve ser indiciado:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar e exercer função de relevo no núcleo financeiro e de lobby da estrutura hierarquizada voltada para crimes contra a administração pública.
2. **Lavagem de Dinheiro (Art. 1º da Lei nº 9.613/98):** Pela ocultação e dissimulação da origem de dezenas de milhões de reais através de empresas de fachada e triangulações bancárias com familiares de agentes públicos.
3. **Corrupção Ativa (Art. 333 do Código Penal):** Pela oferta e pagamento de vantagens indevidas (vultosos repasses financeiros e custeio de viagens) a funcionários públicos para que estes praticassem ou omitissem atos de ofício favoráveis à ORCRIM.

Com isso, indicia-se **Danilo Berndt Trento** por ter sido o garantidor da captura institucional e operador financeiro central. Sua participação foi essencial para profissionalizar a lavagem de dinheiro da organização e para corromper a alta cúpula técnica do INSS, assegurando que o esquema de fraude de desconto nos benefícios previdenciários operasse sem interrupções por anos. Seu histórico de indiciamento na CPI da Pandemia (caso Covaxin) e a reiteração criminosa em um esquema de R$ 708 milhões tornam seu indiciamento indispensável para a responsabilização do núcleo logístico-financeiro da organização.

10.2.52. **Daugliesi Giacomasi Souza**

O indiciamento de **Daugliesi Giacomasi Souza** fundamenta-se por sua posição estratégica como operadora financeira e beneficiária direta de um

sofisticado esquema de desvio de recursos no âmbito do SINDNAPI (Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos). Esposa de Milton Baptista de Souza Filho (o "Milton Cavalo"), presidente da entidade, Daugliesi atuou como braço empresarial do núcleo familiar, utilizando empresas de fachada e contratos de fachada para escoar e lavar o capital extraído de descontos indevidos em aposentadorias. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- Daugliesi foi sócia-administradora da empresa Gestora Eficiente Ltda. (CNPJ 34.515.373/0001-17) entre 13 de agosto de 2019 e meados de junho de 2024. A empresa funcionava como a engrenagem técnica responsável por processar as fichas de filiação e enviar os arquivos ao sistema da Dataprev para a implementação de descontos massivos. A investigação demonstrou que a contratação da empresa gerava um conflito de interesses direto, pois era controlada pelos cônjuges dos dirigentes do Sindicato.
- A investigação comprovou que a Gestora Eficiente recebeu pelo menos R$ 4,1 milhões em comissões entre 2020 e 2023, pagos pelo SINDNAPI, pelo Banco BMG e pela seguradora Generali. Daugliesi, individualmente, foi destinatária de R$ 1.344.255,80 em sua conta pessoal, por meio de 95 transações originadas na referida empresa entre 2019 e 2024.
- A investigada utilizou a empresa Construtora DGDecor Ltda. (da qual era sócia desde novembro de 2023) para celebrar contratos com o próprio SINDNAPI, presidido por seu marido. Ela assinou um projeto de design de interiores para a decoração de 120 suítes de um hotel da entidade em Praia Grande (SP), configurando um mecanismo de autofavorecimento e desvio de finalidade de recursos sindicais.
- A quebra de sigilo bancário revelou que a Gestora Eficiente transferiu R$ 211.610,34 para a empresa Giacomasi Business and Management Ltda., pertencente ao seu filho, Icaro Acassio Giacomasi Souza, no período de agosto de 2024 a abril de 2025, evidenciando a dissimulação do proveito ilícito em favor do núcleo familiar.

- Sob a gestão indireta de Daugliesi e seus sócios, a CGU identificou que o SINDNAPI utilizou termos de adesão falsificados e fabricados, elaborados por funcionários da própria entidade para atender a auditorias, desrespeitando princípios de integridade e autenticidade.
- Em janeiro de 2025, Daugliesi abriu uma empresa *offshore* em Boca Raton, Flórida (EUA), denominada Dau & Be Investments LLC. Embora tenha alegado fins profissionais, a abertura da estrutura ocorreu no mesmo período em que o patrimônio imobiliário de seu marido crescia exponencialmente, sugerindo uma estratégia para a blindagem de bens no exterior.
- Daugliesi operava no núcleo de comando do SINDNAPI, integrando um "balcão de negócios" privado dentro da estrutura sindical. Milton Baptista de Souza Filho ("Milton Cavalo") é marido de Daugliesi e mentor político da captura do sindicato; era quem viabilizava os contratos para as empresas da esposa. Carlos Afonso Galleti Júnior era seu sócio na Gestora Eficiente e advogado vinculado ao esquema, com quem coordenava o processamento dos arquivos de descontos massivos. Por sua vez, Tonia Andrea Inocentini Galleti era Diretora Jurídica do SINDNAPI e esposa de Carlos Galleti. Daugliesi e Tonia compunham o núcleo feminino que operacionalizava o recebimento das vantagens indevidas.

Considerando suas condutas, Daugliesi Giacomasi Souza deve ser indiciada pelos seguintes crimes:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar o núcleo financeiro de uma estrutura hierarquizada voltada à fraude sistemática contra idosos.
2. **Lavagem de Dinheiro (Art. 1º da Lei nº 9.613/98):** Pela prática reiterada de ocultar a origem e a propriedade de milhões de reais via simulação de serviços de decoração, gestão empresarial e triangulações com familiares.
3. **Fraude eletrônica (§2º-A do art. 171 do CP):** por suas condutas viabilizou a obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo de aposentados e

pensionistas, mediante o emprego de meios fraudulentos que permitiram descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.

4. **Furto eletrônico (art. 155, §4º-B do CP):** Pela participação na subtração patrimonial a partir da inserção indevida de descontos não autorizados em lotes em sistemas da Administração Pública.

Com isso, indicia-se **Daugliesi Giacomasi Souza** por ter sido a articuladora financeira do núcleo SINDNAPI, convertendo o faturamento espúrio das fraudes dos descontos dos aposentados em patrimônio privado. Sua atuação permitiu que o lucro da organização criminosa fosse diluído em reformas de hotéis, empresas de consultoria e repasses a herdeiros.

10.2.53. **Davi de Vasconcelos**

O indiciamento de **Davi de Vasconcelos** fundamenta-se em sua atuação como operador técnico central e viabilizador tecnológico da extração sistêmica de recursos previdenciários. Vinculado à empresa **Prospect Consultoria**, o indiciado atuava como o canal de inserção de dados fraudulentos nos sistemas do INSS e da Dataprev em nome de múltiplas associações controladas pelo grupo criminoso. Sua participação foi o elemento técnico indispensável para que o projeto de arrecadação ilícita ganhasse escala nacional, operando à margem dos protocolos de segurança institucional. Abaixo, detalham-se sua participação no esquema criminoso:

- O investigado era o responsável direto por enviar mensalmente as listas de inclusões e exclusões de filiados à Dataprev, etapa obrigatória para a efetivação dos descontos associativos. Na prática, ele operava o sistema PDMA para implementar descontos massivos em nome de entidades como ABRASPREV (que arrecadou R$ 67.874.181,75) e ABAPEN (que arrecadou R$ 100.048.242,71).
- A investigação comprovou que Davi utilizava o e-mail corporativo da empresa de Antônio Camilo (davi.vasconcelos@prospect-consultoria.com) para gerir tecnicamente entidades que deveriam ser autônomas, como CABPREV e KEEPER, evidenciando o domínio de fato da Prospect sobre tais estruturas. No caso da UNASPUB, que extraiu R$ 267.287.499,83 de segurados, ele utilizava o e-mail institucional

informatica.unaspub@gmail.com para dissimular sua vinculação ao núcleo corruptor.

- O indiciado possui um histórico de atuação em empresas alvo de operações policiais, tendo trabalhado entre 2017 e 2019 na B2T - Business to Technology, empresa alvo da Operação Gaveteiro em 06/02/2020 por desvios no Ministério do Trabalho. Além disso, em 2023, foi sócio de Tiago Schettini Batista e Marcos Monte na empresa Saude Tech (baixada em 17/07/2023), integrando o núcleo que fornecia a infraestrutura logística para a lavagem dos recursos e a manipulação de dados cadastrais.

Por essas condutas, Davi de Vasconcelos deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar o braço tecnológico-operacional de uma estrutura profissionalizada e hierarquizada voltada à prática de crimes contra a Administração Pública e idosos.
2. **Participação em Inserção de Dados Falsos em Sistema de Informação (Art. 313-A do Código Penal):** Pela conduta direta e reiterada de alimentar os sistemas da Dataprev com listagens de filiações sabidamente inexistentes ou não autorizadas para gerar vantagem indevida.
3. **Participação em Furto eletrônico (art. 155, §4º-B do CP):** Pela participação em garantir a subtração patrimonial a partir da inserção indevida de descontos não autorizados em lotes em sistemas da Administração Pública.
4. **Participação em Fraude eletrônica (§2º-A do art. 171 do CP):** por suas condutas viabilizou a obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo de aposentados e pensionistas, mediante o emprego de meios fraudulentos que permitiram descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.

Com isso, indicia-se **Davi de Vasconcelos** por ter atuado como o artífice tecnológico essencial para a sobrevivência econômica da organização

criminosa. Ao utilizar seus conhecimentos e acessos técnicos para subverter a finalidade dos sistemas previdenciários, o indiciado permitiu que listas de "filiados" forjadas fossem convertidas em arrecadação milionária para o grupo de Antônio Camilo. Sua atuação na "ponta" do sistema, enviando arquivos em lote que ignoravam a manifestação de vontade dos aposentados, demonstra uma adesão consciente ao esquema de desvio de proventos, justificando o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI.

10.2.54. **Dennys Bergkamp Pontes de Sousa Alves**

O indiciamento de **Dennys Bergkamp Pontes de Sousa Alves** fundamenta-se em sua atuação estratégica como procurador e operador operacional da **AAPB** (Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil). Dennys foi identificado como o elo de confiança que permitia o controle de fato da associação por líderes da organização criminosa, como Natjo de Lima Pinheiro, enquanto a presidência formal era ocupada por pessoas interpostas ("laranjas"). Sua função era centralizar os poderes de gestão financeira e administrativa, viabilizando a extração sistemática de recursos de segurados do INSS. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- No dia 21/03/2022, o indiciado recebeu procuração da então presidente da AAPB, Maria Liduina Pereira de Oliveira, conferindo-lhe poderes para representar a associação perante bancos, abrir e movimentar contas, sacar valores, além de transacionar bens imóveis e representar a entidade perante repartições públicas. Essa manobra permitia que o núcleo criminoso mantivesse o domínio absoluto sobre a arrecadação ilícita.
- Sob a representação do indiciado, a AAPB arrecadou o montante de R$ 190.839.548,95 mediante a implementação de 5.381.322 descontos associativos. Investigações da CGU e da PF demonstraram que a entidade funcionava como uma fachada operacional para a inserção de informações falsas nos sistemas do INSS/Dataprev, utilizando-se de formulários automatizados e montagens processuais para simular autorizações inexistentes.

- Dennys Bergkamp é ex-funcionário da empresa Max Serviços e Processamento de Dados, de propriedade de Natjo de Lima Pinheiro, um dos chefes da organização criminosa. A investigação confirmou que Natjo exercia o comando real da AAPB através de Dennys, configurando uma estrutura hierarquizada de prepostos.
- Além de sua atuação na AAPB, o indiciado foi vice-presidente da mesma entidade durante a gestão de José Lins de Alencar Neto e figura como Presidente da PAAP (Associação Programa de Assistência aos Aposentados e Pensionistas), fundada em 07/12/2021 em João Pessoa/PB. Essa onipresença em cargos diretivos e de representação reforça sua posição como operador profissional do mercado de descontos indevidos.
- O indiciado é proprietário das empresas DP Tecnologia Ltda e Maxima Empresa Simples de Crédito Ltda. Tais empresas guardam nexo funcional com as necessidades da organização criminosa na captura de dados e na circularização de ativos, operando no mesmo ecossistema tecnológico que viabilizava as fraudes eletrônicas.

Por essas condutas, Dennys Bergkamp Pontes de Sousa Alves deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar de forma estruturada, com divisão de tarefas e objetivo de obter vantagem econômica, um grupo voltado à fraude institucionalizada contra idosos e à Administração Pública.
2. **Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Art. 1º da Lei nº 9.613/98):** Pela prática de gerir e circularizar quase R$ 200 milhões provenientes de crimes, utilizando-se de amplos poderes bancários para dispersar o capital ilícito através de empresas do grupo.
3. **Inserção de Dados Falsos em Sistema de Informações (Art. 313-A do Código Penal):** Pela responsabilidade na cadeia de comando de entidade que fornecia lotes de filiados fictícios para processamento na Dataprev, induzindo o INSS ao erro para viabilizar os descontos.

4. **Fraude Eletrônica (Art. 171, §2º-A do Código Penal):** Pela obtenção de vantagem ilícita em prejuízo de milhões de segurados mediante o emprego de meios digitais e termos de adesão ideologicamente falsos.

Com isso, indicia-se **Dennys Bergkamp Pontes de Sousa Alves** na medida em que não atuou como um mandatário administrativo comum, mas como preposto operacional indispensável para o sucesso econômico da organização criminosa liderada por Natjo Pinheiro. Ao aceitar procurações de "laranjas" e gerir contas que movimentavam centenas de milhões de reais oriundos de fraudes comprovadas, o indiciado garantiu a infraestrutura necessária para o exaurimento dos crimes. A materialidade dos descontos indevidos e o nexo funcional direto com os cabeças do esquema justificam o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI, conforme os elementos colhidos nesta investigação.

10.2.55. **Diego Luiz Nobre Barros**

O indiciamento de **Diego Luiz Nobre Barros** fundamenta-se em sua atuação estratégica como procurador da **ASABASP** (Associação de Suporte Assistencial e Beneficente para Aposentados, Servidores e Pensionistas do Brasil). O indiciado exerce papel de comando e representação em uma entidade identificada como peça integrante de uma engrenagem operacional estruturada para a extração sistemática de recursos de segurados do INSS. Sob sua gestão jurídica e administrativa, a ASABASP converteu-se em um duto de arrecadação ilícita, acumulando milhares de reclamações judiciais por descontos não autorizados e participando ativamente de uma rede de pulverização de ativos. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- Na condição de procurador com amplos poderes, o indiciado representa uma associação que arrecadou R$ 22.871.086,48 em descontos associativos conforme dados da Dataprev, valor que ascende a R$ 40.833.056,91 quando analisado o afastamento do sigilo bancário da entidade. A ASABASP ocupa a 35ª posição no ranking das entidades que mais lucraram com o esquema investigado.
- Sob a representação do indiciado, a associação implementou descontos à revelia dos beneficiários, figurando como ré em 2.080 processos

judiciais, a grande maioria (92%) versando sobre práticas abusivas e indenizações por danos morais. A investigação detectou tentativas de inclusão de descontos em benefícios de pessoas falecidas há anos, como o caso do segurado I.D.P., falecido em 01/07/2018, cujos descontos a ASABASP tentou averbar em 02/2024, seis anos após o óbito.

- O indiciado atua em uma estrutura que opera de forma coordenada com as associações AP BRASIL e AATAPS, utilizando esta última como "conta de passagem" para circular recursos e dificultar o rastreio estatal. Foram identificadas transferências financeiras da ASABASP para escritórios de advocacia e empresas de consultoria sem a devida comprovação de serviços prestados, caracterizando a estratificação de ativos ilícitos.
- Diego Luiz Nobre Barros é sócio-administrador da empresa J&D Administradora de Créditos Ltda (Barros Promotora de Créditos). O objeto social de sua empresa privada (preparação de documentos e atividades de cobrança) guarda nexo funcional com as atividades de captura de dados e processamento de filiações fraudulentas realizadas pela associação que ele representa, reforçando seu papel na logística operacional do crime.

Por essas condutas, Diego Luiz Nobre Barros deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar de forma estável e profissionalizada uma estrutura voltada à exploração de idosos e fraude contra a Administração Pública.
2. **Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Art. 1º da Lei nº 9.613/1998):** Pela prática reiterada de circularizar dezenas de milhões de reais provenientes de desvios através de uma rede de entidades e empresas interconectadas.
3. **Furto Eletrônico (Art. 155, §4º-B do Código Penal):** Pela subtração patrimonial de aposentados mediante a inserção de comandos de descontos não autorizados nos sistemas previdenciários.
4. **Falsidade Ideológica (Art. 299 do Código Penal):** Pela gestão de entidade que apresentava listagens e termos de filiação ideologicamente

falsos, incluindo dados de pessoas falecidas, para induzir o INSS ao erro e manter o Acordo de Cooperação Técnica (ACT) assinado em 07/06/2023.

Com isso, indicia-se **Diego Luiz Nobre Barros** na medida em que não atuou como um mandatário administrativo comum, mas como o garantidor jurídico e operacional de uma entidade que funcionava exclusivamente como fachada para a prática de crimes. Sua responsabilidade pelos atos cometidos pela ASABASP é direta, dada a natureza de seus poderes e a contemporaneidade de sua atuação com o auge das extrações indevidas. A materialidade das fraudes contra segurados falecidos e o fluxo de mais de R$ 40 milhões em recursos sob suspeita justificam o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI, conforme os elementos detalhados nesta investigação.

10.2.56. **Dogival José dos Santos**

O indiciamento de **Dogival José dos Santos** fundamenta-se em sua posição de liderança estratégica e operacional no núcleo da organização criminosa liderada por seu círculo familiar. O investigado é identificado como um dos líderes do núcleo familiar e operacional do grupo "Santos", atuando na presidência de entidades de fachada e na circularização de recursos ilícitos provenientes de descontos não autorizados em benefícios previdenciários. Nesse sentido, o indiciado utilizou o controle de entidades como a **Associação dos Aposentados do Brasil (AAB)** e o **Instituto Terra e Saúde (ITS)** para capturar dados de segurados e operacionalizar a extração sistêmica de ativos previdenciários. Sua atuação foi determinante para converter associações civis em instrumentos de arrecadação ilícita e lavagem de capitais em larga escala. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- O investigado assumiu a presidência da AAB no período exato em que a entidade, originalmente voltada à habitação ("sem moradias"), foi transformada em uma associação de defesa de aposentados em outubro de 2022. Essa manobra permitiu à organização criminosa herdar uma estrutura jurídica para celebrar Acordos de Cooperação Técnica (ACTs)

com o INSS e iniciar a implementação de descontos em massa sem autorização legítima.

- Relatórios de inteligência financeira revelaram que Dogival atuou como um dos principais emissores e receptores de recursos dentro da rede de branqueamento do grupo. Entre 23/01/2019 e 16/10/2025, o indiciado realizou 353 depósitos em favor de Lucineide dos Santos Oliveira, totalizando R$ 741.370,58. Tais transações fracionadas e repetitivas configuram a técnica de *smurfing*, utilizada para ocultar o rastro do dinheiro e dificultar a fiscalização bancária.
- O indiciado articulou a gestão de recursos com seu filho, Dogival José dos Santos Júnior, e seu irmão, Samuel Chrisóstomo, utilizando o Instituto Terra e Saúde (ITS) e empresas como a Cifrão Tecnologia para circularizar o proveito dos crimes. A quebra de sigilo bancário detectou que o ITS (referenciado como Inst Cultural Equilibrium ICE) transacionou R$ 71.466,91 em 06/12/2023 em operações sem justificativa econômica plausível.

Por essas condutas, Dorgival José dos Santos deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar núcleo estruturado e profissionalizado, com clara divisão de tarefas entre familiares e associados, voltado à prática de fraudes contra a Administração Pública.
2. **Lavagem de Dinheiro (Art. 1º da Lei nº 9.613/1998):** Pela prática de dissimular a origem e a propriedade de bens e valores através de centenas de transações trianguladas com interpostas pessoas e empresas de fachada.

Com isso, indicia-se **Dogival José dos Santos** por ter sido peça fundamental para a sustentação e o exaurimento do lucro ilícito da organização criminosa. Ao comandar a transição da AAB para o setor previdenciário e operar o duto financeiro que escoava milhões de reais para o seu núcleo familiar, o indiciado usurpou a ética associativa e concorreu diretamente para a lesão patrimonial de milhões de brasileiros vulneráveis. Sua conduta de fracionar

transferências e utilizar ONGs como anteparo para movimentações suspeitas demonstra a adesão consciente ao projeto criminoso, justificando o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI.

10.2.57. **Domingos Sávio de Castro**

As investigações desta CPMI revelaram que **Domingos Sávio de Castro** ocupou uma posição estrutural no núcleo administrativo e financeiro da organização criminosa, atuando em simbiose com Antônio Carlos Camilo Antunes. Sua participação foi fundamental para a intermediação entre as associações e o núcleo corruptor na administração pública. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- O indiciado atuou como procurador de diversas entidades, como a ABAPEN, detendo poderes específicos para representar a associação perante o INSS com o objetivo de obter e manter Acordos de Cooperação Técnica (ACTs). Além disso, ele facilitou a infraestrutura do grupo ao alugar imóveis para sedes de associações investigadas, como a ABENPREV, através de sua empresa D&M Corretora de Seguros.
- Domingos Sávio utilizou contas pessoais e empresariais para transacionar vultosas quantias sem lastro econômico compatível. Entre janeiro de 2023 e fevereiro de 2025, em 27 transações sob suspeita, ele recebeu diretamente da UNASPUB o montante de R$ 12.241.821,13 e da ABRASPREV o valor de R$ 250.000,00 em sua conta pessoal. Desse valor, ele redirecionou pelo menos R$ 4.917.534,38 para o operador Adelino Rodrigues Júnior, que posteriormente realizava repasses a familiares de servidores da autarquia.
- O investigado foi sócio e administrador de uma rede empresarial voltada à dissimulação patrimonial, destacando-se a ACDS Call Center Ltda, cujo nome é um acrônimo das iniciais de Antônio Carlos (AC) e Domingos Sávio (DS). Sua empresa Callvox Contact Center também foi utilizada para remunerar operadores do esquema, como Adelino Rodrigues Júnior, cujos salários declarados subiram de forma atípica simultaneamente ao aumento de descontos nas aposentadorias.

- Durante buscas em sua residência, foram apreendidas listas físicas contendo mais de mil registros de servidores públicos (nomes, CPFs e matrículas) e mídias digitais com tabelas de dados sensíveis. Relatos de vítimas indicaram que ele praticava o ardil pessoalmente, frequentando residências de idosos para obter assinaturas em documentos de adesão sob falsos pretextos de oferta de serviços de saúde.
- Domingos Sávio, em conjunto com Antônio Camilo, foi identificado como um dos financiadores de propinas destinadas à cúpula do INSS. A dupla realizou pagamentos ao escritório de Eric Fidelis (filho do então Diretor André Fidelis) e à empresa de Thaisa Hoffmann Jonasson (esposa do então Procurador-Geral Virgílio Oliveira Filho) para garantir a manutenção dos acordos e a omissão de fiscalização.
- Registros apontaram que, a partir de novembro de 2023, o indiciado intensificou viagens internacionais para Miami e Panamá. Tais deslocamentos sugerem a possível movimentação física de valores ou a gestão de ativos em paraísos fiscais para ocultar o proveito dos crimes.

Essas condutas de Domingos Sávio de Castro enquadram-se nos seguintes tipos penais, pelos quais deve ser indiciado:

1. **Organização Criminosa** (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013): Por integrar estrutura hierarquizada com divisão de tarefas para a prática de infrações graves contra o sistema previdenciário.
2. **Lavagem de Dinheiro** (Art. 1º da Lei nº 9.613/98): Pela ocultação e dissimulação da origem de valores (R$ 4,8 milhões) por meio de empresas de corretagem e triangulações bancárias.
3. **Corrupção Ativa** (Art. 333 do CP): Pelo oferecimento e pagamento de vantagens a servidores para a manutenção dos ACTs das associações que representava.
4. **Furto eletrônico (art. 155, §4º-B do CP):** Pela subtração patrimonial a partir da inserção indevida de descontos não autorizados em lotes em sistemas da Administração Pública.

5. **Fraude eletrônica (§2º-A do art. 171 do CP):** pela obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo de aposentados e pensionistas, mediante o emprego de meios fraudulentos que permitiram descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.
6. **Participação em Inserção de Dados Falsos em Sistema** (Art. 313-A do CP): Como partícipe, ao fornecer a logística e os dados necessários para que servidores inserissem os descontos indevidos nos sistemas da Dataprev/INSS.
7. **Falsidade Ideológica (Art. 299, CP) e Uso de Documento Falso (Art. 304, CP):** Por atuar na produção e apresentação ao INSS/Dataprev de fichas de filiação forjadas ou montadas para justificar repasses ilícitos.

No dia 06/11/2025, o Plenário da CPMI aprovou o Requerimento n° 2329/2025[857] o qual requeria a representação pela prisão preventiva de Domingos Sávio de Castro.

O indiciamento de **Domingos Sávio de Castro** é sustentado pela materialidade das movimentações bancárias desproporcionais e pelos indícios de autoria na gestão de entidades que serviram de fachada para a fraude nos benefícios previdenciários. Ele não apenas operava o dinheiro, mas conferia o suporte jurídico e administrativo (via procurações) necessário para a perpetuação do esquema. Ressalte-se que Domingos Sávio de Castro já possuía condenação em primeira instância por organização criminosa no âmbito da Operação Strike, que investigou um esquema idêntico de descontos irregulares contra servidores públicos, o que evidencia a reiteração criminosa e a especialização em fraudes contra o sistema previdenciário.

10.2.58. **Durval Natário Tosta IV**

O indiciamento de **Durval Natário Tosta IV** fundamenta-se por ele ter sido essencial no núcleo operacional da organização criminosa, especificamente no braço ligado à **CONAFER** (Confederação Nacional dos Agricultores

857 https://legis.senado.leg.br/atividade/comissoes/comissao/2794/requerimentos-cpi?numero=2329

Familiares e Empreendedores Familiares Rurais). Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- Durval Natário Tosta IV possuía, em conjunto com Tiago Abraão Ferreira Lopes, acesso direto e privilegiado aos sistemas da DATAPREV/INSS. Na qualidade de responsável técnico de TI habilitado pela entidade, ele utilizava a ferramenta Gertran Integration Suite (GIS) para enviar arquivos de carga contendo listas de beneficiários para a implementação de descontos associativos sem qualquer autorização dos segurados.
- As inserções de dados realizadas pelo investigado funcionavam como o motor financeiro do esquema, gerando para a CONAFER um faturamento bruto de R$ 708.266.169,92. Desse montante, a perícia da Polícia Federal identificou que 90,5% (R$ 640.988.138,72) foram desviados para empresas de fachada e operadores financeiros do grupo.
- O indiciado participava ativamente da inclusão de 30 listas fraudulentas, que permitiram a averbação de descontos em mais de 650 mil benefícios previdenciários. As investigações detectaram que ele tentava incluir descontos até em benefícios de pessoas que já haviam falecido, o que evidenciava o uso de listas ilegais de dados sem qualquer manifestação de vontade dos titulares.

Essas condutas de Durval Natário Tosta subsumem-se aos seguintes tipos penais, pelos quais deve ser indiciado:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar estrutura profissionalizada e hierarquizada, exercendo a função crítica de braço tecnológico/operacional para a execução dos crimes.
2. **Inserção de Dados Falsos em Sistema de Informação (Art. 313-A do Código Penal):** Pela conduta direta de alimentar os sistemas da DATAPREV e do INSS com informações de filiação sabidamente falsas para obter vantagem indevida.
3. **Furto eletrônico (art. 155, §4º-B do CP):** Pela subtração patrimonial a partir da inserção indevida de descontos não autorizados em lotes em sistemas da Administração Pública.

4. **Fraude eletrônica (§2º-A do art. 171 do CP):** pela obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo de aposentados e pensionistas, mediante o emprego de meios fraudulentos que permitiram descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.
5. **Violação de Sigilo Funcional (Art. 325, §2º, do Código Penal):** Uma vez que o acesso privilegiado ao sistema foi utilizado para revelar e utilizar dados de beneficiários à revelia, facilitando a fraude. Durval Natário Tosta IV atuava como funcionário público por equiparação, nos termos do art. 327, § 1º, do Código Penal, uma vez que exercia função delegada pela Administração Pública para o manejo de sistemas sensíveis de informação.

Com isso, indicia-se **Durval Natário Tosta IV** por ter sido o executor técnico do esquema CONAFER. Sua posição era estratégica, pois ele detinha a "chave" dos sistemas previdenciários, utilizando-a não para proteger o erário, mas para viabilizar a apropriação sistemática dos proventos de centenas de milhares de aposentados. Sua atuação foi o elemento administrativo necessário para que o projeto criminoso de Carlos Roberto Ferreira Lopes e seus operadores financeiros alcançasse escala nacional.

10.2.59. **Eduardo Silva Portal**

O indiciamento de **Eduardo Silva Portal** fundamenta-se em sua atuação como operador financeiro e braço logístico de seu pai, **Adroaldo da Cunha Portal** (**ex-Secretário do Regime Geral de Previdência Social e então Secretário-Executivo do Ministério da Previdência Social)**, facilitando a circulação e a ocultação de recursos de origem ilícita. Conforme as investigações desta CPMI e da Polícia Federal, o investigado utilizou sua posição e contas bancárias para integrar o produto de crimes contra o sistema previdenciário ao patrimônio familiar. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- Eduardo Silva Portal realizou depósitos em espécie, de forma fracionada, na conta de titularidade de seu pai para ocultar a origem de valores vultosos. No dia 23 de outubro de 2023, ele efetuou um depósito de R$ 99.900,00 e, em 29 de janeiro de 2024, realizou novo aporte de R$

50.000,00, totalizando, com outros créditos sob suspeita, o montante de R$ 249.900,00 em espécie na conta de Adroaldo Portal.

- O investigado exerceu a função de ajudante parlamentar intermediário no gabinete do Senador Weverton Rocha a partir de 13 de junho de 2023. O parlamentar foi identificado pela Polícia Federal como a liderança política e o "sustentáculo" das atividades de Antônio Carlos Camilo Antunes, figurando inclusive em planilhas apreendidas como possível beneficiário de operações estruturadas. A posição estratégica de Eduardo no gabinete, concomitante à gestão de seu pai no Ministério, reforçou os indícios de que ele atuava na interface de distribuição de recursos da organização criminosa.
- Eduardo Silva Portal realizou transferências financeiras para Vanessa Tocantins, Chefe de Gabinete do Ministério da Previdência Social e ex-assessora de Weverton Rocha, que movimentou mais de R$ 547 mil em período investigado. Tais fluxos entre assessores parlamentares e a alta gestão da pasta sugeriram uma rede de compensação financeira destinada a blindar o esquema de descontos associativos.
- As investigações ganharam robustez com a apreensão de um disco rígido na residência de Antônio Carlos Camilo Antunes em 23 de abril de 2025, no qual constavam planilhas de controle de pagamento de propinas. Nesses documentos, foi identificado um registro de pagamento no valor de R$ 50.000,00 em favor do codinome "ADRO", coincidindo com o prenome do pai do investigado e reforçando a hipótese de que Eduardo operacionalizava a lavagem dos valores recebidos ilicitamente por Adroaldo Portal.

Essas condutas de Eduardo Silva Portal subsumem-se aos seguintes crimes, pelos quais deve ser indiciado:

1. **Lavagem ou Ocultação de Bens e Valores (Art. 1º da Lei nº 9.613/98):** Pela dissimulação da natureza e origem de quase R$ 250 mil através de depósitos em espécie fracionados, visando evitar alertas automáticos de órgãos de controle e integrar o produto da corrupção previdenciária à economia formal.

2. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar, com divisão de tarefas específicas (suporte financeiro e ocultação), a estrutura profissionalizada que operava a fraude contra aposentados.
3. **Corrupção Passiva - Participação (Art. 317 do Código Penal):** Na condição de partícipe necessário no exaurimento do crime, ao receber e processar vantagens indevidas destinadas a agente público (seu pai) em razão da função exercida no Ministério.

Com isso, indicia-se **Eduardo Silva Portal** por ter sido o operador do núcleo de branqueamento de capitais. A atuação de Eduardo Silva Portal foi indispensável para o branqueamento de capitais e para a manutenção da capilaridade política da organização criminosa junto ao Ministério da Previdência. Ao transacionar valores em espécie e conectar núcleos de poder, ele garantiu a ocultação do proveito de crimes que lesaram milhares de segurados do INSS.

10.2.60. **Edson Akio Yamada**

O indiciamento de **Edson Akio Yamada** fundamenta-se por ter desempenhado papel estrutural na viabilização institucional do esquema de descontos indevidos. Enquanto ocupava a **Diretoria de Benefícios (DIRBEN) do INSS**, setor responsável pela gestão dos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs), ele agiu para facilitar a entrada de entidades sem lastro operacional e ignorou alertas técnicos de irregularidades. Yamada foi o responsável direto pela assinatura de pelo menos 14 ACTs com entidades que apresentavam níveis críticos de irregularidades e reclamações de beneficiários e mantinha uma sociedade empresarial com José Carlos Oliveira, ex-ministro da Previdência e ex-presidente do INSS, evidenciando uma promiscuidade entre interesses privados e a gestão da autarquia, em claro conflito de interesses. As condutas de Yamada ultrapassam a mera falha administrativa, configurando suporte institucional ao esquema. Abaixo, serão detalhadas essas condutas:

- Em 13 de julho de 2022, Yamada assinou o ACT com a CBPA (Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura). A celebração ocorreu mesmo após a Procuradoria Federal Especializada (PFE-INSS) ter emitido parecer pela inviabilidade jurídica do acordo,

citando uma decisão judicial que anulava a fundação da entidade e questionando o conflito de interesses de sua vice-presidente, que era servidora ativa do INSS.

- Indiciado foi o responsável pela assinatura de acordos com entidades que apresentaram crescimento exponencial de arrecadação mediante fraudes, como a ABCB (Amar Brasil) em agosto de 2022, a AP Brasil em junho de 2022 e a CEBAP em dezembro de 2022. Sob sua gestão, essas entidades iniciaram a implementação massiva de descontos sem que houvesse uma fiscalização efetiva sobre a legitimidade das autorizações.
- As investigações confirmaram que Yamada mantinha uma relação de extrema proximidade com José Carlos Oliveira (ex-Ministro e ex-Presidente do INSS), apontado como beneficiário de propinas do esquema. Após sua aposentadoria, Yamada tornou-se sócio formal de Oliveira em duas empresas: a Yamada e Hatheyer Serviços Administrativos LTDA (desde agosto de 2023) e a Zaytun Assessoria e Serviços LTDA (desde julho de 2024), evidenciando um claro conflito de interesses e a continuidade do vínculo com o núcleo de comando da organização.
- Relatórios de inteligência financeira identificaram que, em 21 de fevereiro de 2024, Yamada realizou um depósito em espécie no valor de R$ 110.000,00 para a aquisição de um veículo. A transação foi comunicada ao COAF por ser considerada incompatível com sua renda declarada e por utilizar dinheiro vivo, prática comum para a integração de capitais de origem ilícita.
- Enquanto diretor da DIRBEN, Yamada integrou o núcleo burocrático que sustentava as fraudes por meio de notas técnicas favoráveis às entidades, ignorando denúncias da Ouvidoria e alertas de órgãos de controle como a CGU e o TCU. Sua gestão permitiu a manutenção enfraquecida dos controles, o que possibilitou que o interesse público fosse preterido em favor das associações investigadas.

Com efeito, as condutas de Edson Akio Yamada enquadram-se nos seguintes crimes, pelos quais deve ser indiciado:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar o núcleo de servidores públicos da estrutura criminosa, utilizando seu cargo para viabilizar as atividades do grupo.
2. **Corrupção Passiva (Art. 317 do CP):** Pela facilitação e assinatura de acordos em troca de manutenção de influência política e benefícios mútuos dentro da rede de empresas de seus aliados.
3. **Inserção de Dados Falsos em Sistema de Informações** (**Art. 313-A do CP):** Como autor mediato ou facilitador, ao assinar os ACTs que permitiram a inserção de listas de "filiados" fraudulentas nos sistemas do INSS e da Dataprev.
4. **Prevaricação (Art. 319 do CP):** Por retardar ou deixar de praticar atos de fiscalização sobre as associações para satisfazer interesse ou sentimento pessoal de manutenção de sua rede de contatos.
5. **Furto eletrônico a título de omissão imprópria (art. 155, §4º-B do CP c/c Art. 13, §2º do CP):** por ter na qualidade de garantidor se omitido no dever de evitar a subtração patrimonial a partir da inserção indevida de descontos não autorizados em lotes em sistemas da Administração Pública.
6. **Fraude eletrônica a título de omissão imprópria (§2º-A do art. 171 do CP c/c Art. 13, §2º do CP):** por ter na qualidade de garantidor se omitido no dever de evitar a obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo de aposentados e pensionistas, mediante o emprego de meios fraudulentos que permitiram descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.

Com isso, indicia-se **Edson Akio Yamada** por ter tido atuação determinante para que a organização criminosa obtivesse a "chave" de acesso à folha de pagamento do INSS. Sua conduta de ignorar impedimentos jurídicos para assinar acordos e sua posterior associação empresarial com os líderes do esquema demonstram que ele não apenas falhou na fiscalização, mas atuou como um facilitador estratégico da exploração de milhões de aposentados. Sua proximidade societária com a cúpula do Ministério da Previdência e a sistemática

assinatura de acordos com entidades fraudulentas fornecem os indícios de autoria e materialidade necessários para o seu indiciamento por esta CPMI.

10.2.61. **Edson Cunha de Araújo**

Edson Cunha de Araújo é **Deputado Estadual no Maranhão** e **2º Vice-Presidente da CBPA** (Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura). Também é **controlador da FECOPEMA** (Federação das Colônias de Pescadores do Estado do Maranhão). As investigações identificaram Edson como uma das principais lideranças do **Núcleo Maranhão** da organização criminosa, utilizando sua influência política e cargos em entidades de classe para desviar recursos provenientes de aposentados e pescadores. Abaixo, detalham-se sua participação no esquema criminoso:

- Edson Cunha de Araújo recebeu diretamente em sua conta pessoal o montante de R$ 3,5 milhões provenientes da CBPA. Esses repasses ocorreram após a referida Confederação arrecadar mais de R$ 221 milhões através de descontos indevidos em benefícios previdenciários, incluindo a inserção de dados falsos de 40.054 pessoas já falecidas nos sistemas do INSS/Dataprev.
- O indiciado, na qualidade de presidente da Federação das Colônias de Pescadores do Estado do Maranhão (FECOPEMA), recebeu através desta entidade pelo menos R$ 820.100,00 da CBPA em quatro transações entre 2023 e 2025. A investigação financeira apontou que a FECOPEMA, apesar de possuir uma estrutura enxuta, movimentou mais de R$ 11,3 milhões em um único ano, funcionando como uma camada de dispersão para os recursos ilícitos.
- Edson Araújo operacionalizou uma rede de desvios utilizando seus assessores na Assembleia Legislativa do Maranhão. Foi identificado o repasse de mais de R$ 1,5 milhão da CBPA para as contas desses servidores. Além disso, a quebra de sigilo revelou fluxos financeiros intensos com assessores como Helioenay Rodrigues de Sousa (com saldo positivo de quase R$ 700 mil para o deputado), Rodrigo de Sousa e Marly Rodrigues, configurando indícios da prática de apropriação de salários e pulverização de valores.

- O afastamento do sigilo bancário identificou uma movimentação financeira superior a R$ 30 milhões apenas em créditos entre janeiro de 2020 e julho de 2025. Somente da FECOPEMA, Edson recebeu R$ 13,7 milhões de forma ininterrupta, gerando uma renda média mensal de R$ 216 mil, valor totalmente incompatível com sua remuneração de deputado. Relatórios de inteligência financeira (RIF 136112) também detectaram depósitos em espécie fracionados, possivelmente para burlar a identificação dos depositantes e ocultar a origem dos fundos.
- Como vice-presidente da CBPA, o indiciado participou da celebração de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS em julho de 2022, ignorando pareceres contrários da Procuradoria Federal que alertavam para decisões judiciais que anulavam a fundação da entidade. A CBPA omitiu documentos em 100% das auditorias da CGU, evidenciando uma gestão voltada para a ocultação de irregularidades.
- Edson Araújo enviou mensagens intimidatórias via WhatsApp ao Deputado Federal Duarte Jr., Vice-Presidente desta Comissão, após ser questionado sobre os desvios milionários. Nas mensagens, o indiciado afirmou explicitamente que estava ameaçando o parlamentar, declarando que ele "iria se arrepender" e que "ainda iriam se encontrar", em uma tentativa clara de interromper as investigações.
- Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), encaminhado a esta CPMI, identificou formalmente indícios da prática de "rachadinha" envolvendo assessores do indiciado. Sobre o assessor Helioenay Rodrigues de Sousa, o COAF constatou que, em 2022, ele recebia proventos e sacava praticamente todo o valor, havendo indício de envolvimento em esquema de apropriação de vencimentos, com suspeita de utilização de conta pessoal para trânsito de recursos de terceiros. Sobre o ex-assessor Magno Moreira Pinto Júnior, o mesmo relatório registrou que ele efetuava saques em espécie em valores que impossibilitavam a identificação do destinatário final dos recursos, recebendo proventos e sacando praticamente a integralidade, igualmente com indício de envolvimento em esquema de "rachadinha". A constatação formal pelo COAF corrobora os

fluxos financeiros suspeitos já identificados pela quebra de sigilo bancário e evidencia que o indiciado operava um esquema sistemático de apropriação de vencimentos de seus assessores parlamentares, utilizando-os como canais de dispersão de recursos.

- A quebra de sigilo fiscal e bancário revelou que a movimentação financeira do indiciado é ainda mais expressiva do que os R$ 30 milhões em créditos inicialmente apurados. Somente no ano de 2024, enquanto exercia o cargo de Secretário de Estado da Pesca do Maranhão, na gestão do Governador Carlos Brandão (PSB), as contas bancárias de Edson Cunha de Araújo registraram movimentação total de R$ 25,4 milhões, dos quais R$ 16,69 milhões em créditos e R$ 12,72 milhões em débitos. No mesmo exercício, sua declaração de Imposto de Renda registrava rendimentos totais de apenas R$ 972.468,61, o que representa tão somente 1,1% do total de créditos recebidos, uma desproporção que torna matematicamente insustentável qualquer alegação de origem lícita para os recursos. No acumulado do período de 2020 a 2025, o indiciado movimentou R$ 86 milhões em suas contas bancárias, cifra flagrantemente incompatível com suas fontes de renda declaradas e que reforça sua posição como um dos maiores operadores financeiros do esquema no Maranhão.

- Registre-se que o indiciado ocupou, até janeiro de 2026, o cargo de Secretário de Estado da Pesca do governo do Maranhão, acumulando simultaneamente a vice-presidência da CBPA, entidade que, conforme apurado pela Controladoria-Geral da União, recebeu ao menos R$ 221.000.000,00 em descontos de aposentadorias mesmo sem possuir nenhum funcionário registrado, o que levou o órgão de controle a concluir que a entidade não tinha condições de prestar os serviços que supostamente justificavam os descontos. A ocupação concomitante de cargo público de alto escalão e de posição de comando em entidade investigada por fraudes evidencia que o indiciado utilizava a credibilidade institucional conferida pela função pública para blindar as operações da CBPA e dificultar a atuação dos órgãos de fiscalização.

Essas condutas de Edson Cunha de Araújo enquadram-se nos seguintes crimes, pelos quais deve ser indiciado:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013)**: Pela posição de liderança no núcleo de entidades associativas ligadas à fraude.
2. **Lavagem de Dinheiro (Art. 1º da Lei nº 9.613/98)**: Pela dissimulação de valores via FECOPEMA e contas de assessores parlamentares.
3. **Corrupção Ativa (Art. 333 do Código Penal)**: Pelo papel na CBPA no repasse de vantagens indevidas a familiares de servidores do INSS.
4. **Coação no Curso do Processo (Art. 344 do Código Penal)**: Pelas ameaças proferidas contra o Deputado Duarte Jr. com o intuito de obstruir os trabalhos da CPMI.
5. **Fraude eletrônica (§2º-A do art. 171 do CP):** por suas condutas viabilizou a obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo de aposentados e pensionistas, mediante o emprego de meios fraudulentos que permitiram descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.
6. **Furto eletrônico (art. 155, §4º-B do CP):** Pela participação na subtração patrimonial a partir da inserção indevida de descontos não autorizados em lotes em sistemas da Administração Pública.
7. **Peculato (Art. 312 do Código Penal):** Em razão dos indícios da prática de "rachadinha" e desvio de verbas de assessores.

Diante do exposto, indicia-se **Edson Cunha de Araújo** em virtude de sua atuação ter sido determinante para conferir sustentação política, institucional e operacional ao esquema criminoso no estado do Maranhão. O indiciado valeu-se simultaneamente de mandato parlamentar estadual, de cargo de Secretário de Estado e de posições de comando em entidades de classe para edificar uma estrutura multifacetada de extração, circulação e ocultação de recursos desviados de aposentados e pensionistas do INSS. A magnitude dos valores movimentados, R$ 173 milhões em apenas três anos, com desproporção abismal em relação à renda declarada, aliada à intimidação de autoridades investigativas e à utilização de entidades desprovidas de capacidade operacional como instrumentos de fraude, evidencia um grau de participação que transcende

o mero envolvimento periférico, configurando liderança ativa e indispensável ao funcionamento do esquema no Maranhão, justificando o encaminhamento de sua responsabilização penal por estar CPMI.

10.2.62. **Eduardo Freire Delmont**

O indiciamento de **Eduardo Freire Delmont** fundamenta-se em sua atuação estratégica e de confiança dentro do núcleo das associações **CAAP** (Caixa de Assistência aos Aposentados e Pensionistas) e **AAPB** (Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil). Eduardo ocupou postos de comando e gestão em ambas as entidades durante o período em que estas operaram um esquema sistêmico de extração de recursos de segurados do INSS. Sua onipresença em cargos diretivos e administrativos é apontada como um dos mecanismos que facilitaram a captura institucional dessas associações para fins ilícitos. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- O indiciado atuou como Vice-Presidente da CAAP durante o período em que a entidade implementou descontos associativos indevidos em larga escala. Sob sua gestão, a CAAP figurou entre as associações com maiores índices de reclamações e indícios de fraude documental para averbação de mensalidades sem autorização.
- Eduardo exerce a função de gerente administrativo da Associação AAPB, demonstrando um vínculo contínuo com as estruturas investigadas. Além disso, possui histórico profissional na empresa AAPB Serviços e Processamento de Dados LTDA, entidade utilizada para formatar e transmitir listas de filiados sem o consentimento dos segurados aos sistemas governamentais.
- A investigação aponta a coordenação de esforços com Fabiana Freire Delmont Amorin (gerente jurídica da AAPB e ex-empregada da AAPEN), reforçando a existência de um núcleo familiar posicionado estrategicamente para garantir o controle operacional e jurídico das entidades do grupo.
- No âmbito da análise bancária (IPJ-R nº 060.2024), Eduardo foi identificado como beneficiário de repasses financeiros da AAPB entre 01/12/2023 e 16/05/2024. Tais pagamentos inserem-se em um contexto

de fluxos circulares destinados a remunerar operadores do esquema com recursos provenientes de descontos ilícitos.

Por essas condutas, Eduardo Freire Delmont deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar estrutura profissionalizada e hierarquizada, com clara divisão de tarefas, voltada para a fraude contra a Administração Pública e segurados idosos.
2. **Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Art. 1º da Lei nº 9.613/1998):** Pela participação na gestão de associações e empresas de processamento que serviam como duto para a circularização e dissimulação do proveito dos crimes.
3. **Furto Eletrônico (Art. 155, §4º-B do Código Penal):** Pela responsabilidade na cadeia de comando de entidades que realizaram a subtração patrimonial de aposentados mediante a inserção de comandos de descontos não autorizados.
4. **Fraude Eletrônica (Art. 171, §2º-A do Código Penal):** Pela gestão de associações que induziram o INSS e os segurados ao erro mediante o uso de metadados manipulados e termos de filiação ideologicamente falsos.

Com isso, indicia-se **Eduardo Freire Delmont** na medida em que não foi um mero funcionário administrativo, mas um operador essencial para a sustentação das atividades ilícitas da CAAP e da AAPB. Ao alternar-se entre a vice-presidência de uma associação e a gerência de outra, além de transitar pela empresa de processamento de dados do grupo, o indiciado garantiu a infraestrutura burocrática necessária para a perpetuação da fraude em escala industrial. A contemporaneidade de sua gestão com o auge das arrecadações indevidas e os vínculos familiares detectados justificam o encaminhamento de sua responsabilização criminal por esta CPMI, conforme os elementos detalhados nesta investigação.

10.2.63. **Elano Gil Carvalho Xavier**

O indiciamento de **Elano Gil Carvalho Xavier** fundamenta-se por ter atuado como operador estratégico na camada de estratificação (*layering*) e branqueamento de capitais da organização criminosa liderada por Carlos Lopes no âmbito da **CONAFER**. Utilizando sua empresa individual **E G CARVALHO XAVIER** (CNPJ 40.244.381/0001-79), sediada em Pedra Azul/MG e com atividade declarada de apoio à pecuária, o indiciado serviu como duto para a circularização de milhões de reais extraídos ilicitamente de aposentados e pensionistas, visando ocultar os reais beneficiários e conferir aparência de legalidade aos recursos. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- A investigação identificou o recebimento de, ao menos, R$ 2.688.336,25 provenientes do núcleo duro da organização criminosa. Dentre os depositantes, destacam-se: SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (empresa de Cícero Marcelino): R$ 1.036.000,00 entre 17/06/21 e 12/08/22; CONAFER (entidade central): R$ 335.536,25 em 25/02/21; SOLUTION SERVICOS ESPECIALIZADOS EM APOIO ADMINIST (empresa de Samuel Bomfim): R$ 400.000,00 entre 12/04/21 e 09/03/22; AGROPECUARIA E MINERACAO LAGOA ALTA (empresa de Carlos Lopes): R$ 407.000,00 entre 30/09/21 e 14/12/21; VINÍCIUS RAMOS DA CRUZ e TL AGROPECUARIA (empresa da esposa de Tiago Lopes): repasses que somam centenas de milhares de reais.
- O indiciado realizou o retorno de vultosos valores para as mesmas estruturas que o financiaram, caracterizando a técnica de lavagem por circularização. Foram identificados repasses de R$ 200.000,00 para a IBC PRUDENTE (em 10/08/21) e R$ 200.000,00 para a SANTOS CONSULTORIA (em 10/08/21), ambas vinculadas ao operador Cícero Marcelino.
- Elano transferiu R$ 167.297,15 para o AUTO POSTO TOPA TUDO entre 26/02/21 e 15/07/21. Este estabelecimento é apontado pela investigação como um veículo recorrente para o branqueamento de capitais da organização devido ao alto giro de dinheiro em espécie e à ausência de

lógica comercial nas transferências, uma vez que o indiciado possui frota registrada em local diverso.

Por essas condutas, Elano Gil Carvalho Xavier deve ser indiciado pelos seguintes tipos penais:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar de forma estável e estruturada o núcleo financeiro da rede CONAFER, atuando na recepção e dispersão do proveito do crime.
2. **Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Art. 1º da Lei nº 9.613/1998):** Pela prática reiterada de dissimular a natureza, origem e propriedade de mais de R$ 2,6 milhões por meio de triangulações bancárias e transferências para empresas de fachada e postos de combustíveis.

Com isso, indicia-se **Elano Gil Carvalho Xavier** por ter sido peça indispensável para a manutenção da engrenagem financeira que sustentou a pilhagem de recursos previdenciários pela cúpula da CONAFER. Ao disponibilizar sua empresa para receber valores de múltiplos líderes do esquema e devolvê-los fracionados ou escoá-los para postos de combustíveis suspeitos, o indiciado demonstrou plena adesão ao projeto criminoso de lavagem de dinheiro. A materialidade dos fluxos financeiros e o nexo de coordenação com os demais operadores justificam o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI.

10.2.64. **Emanuel Pinheiro da Silva**

O indiciamento de **Emanuel Pinheiro da Silva** justifica-se por sua atuação central no núcleo financeiro e de branqueamento de capitais ligado à associação **CAAP** (Caixa de Assistência aos Aposentados e Pensionistas). Emanuel operou uma estrutura de empresas de fachada destinadas a pulverizar o produto do esquema de descontos ilegais de aposentados e a escoar recursos para operadores vinculados à organização criminosa. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- O indiciado estruturou as empresas EP TELEMARKETING LTDA (CNPJ 57.775.548/0001-20) e EP TECNOLOGIA LTDA (CNPJ 57.775.517/0001-70) em 21 de outubro de 2024. Ambas as entidades

foram baixadas simultaneamente em 28 de abril de 2025, data que coincidiu com o período imediatamente posterior à deflagração da 1ª fase da Operação Sem Desconto, o que evidenciou uma manobra deliberada para ocultar provas e desmobilizar a estrutura após a exposição do esquema.

- Suas empresas receberam diretamente da CAAP o montante de R$ 17.181.080,31. Esses valores, provenientes de descontos não autorizados em benefícios previdenciários, foram redistribuídos em camadas de dissimulação para outros operadores, destacando-se o envio de R$ 7.399.999,99 para a F2A TECHNOLOGY LTDA e de R$ 3.012.356,92 para a SOLUÇÃO SERV E TECNOLOGIA LTDA, empresas já identificadas como receptoras de recursos desviados.
- A investigação financeira comprovou que a EP Telemarketing transferiu R$ 360 mil, em 11 de fevereiro de 2025, para Haran Santhiago Girão Sampaio, empresário investigado por lavagem de dinheiro para a facção criminosa Primeiro Comando da Capital (PCC). Adicionalmente, a EP Tecnologia repassou outros R$ 720 mil ao mesmo destinatário entre janeiro e março de 2025, integrando o fluxo de recursos do INSS com redes criminosas de alta periculosidade.
- O investigado assumiu, em 23 de maio de 2024, a administração da empresa CAAP – PROCESSAMENTO DE DADOS C. LTDA / SMARTDATA (CNPJ 49.842.605/0001-19), em substituição a José Lins de Alencar Neto. Essa empresa recebeu R$ 64.692.027,81 da associação CAAP logo após sua criação, configurando uma manobra para manter o fluxo financeiro do grupo sob novos nomes e dificultar a fiscalização.
- Emanuel foi o único sócio-administrador da CAP PROCESSAMENTOS DE DADOS CA (CNPJ 55.068.476/0001-56), empresa que funcionou entre maio de 2024 e maio de 2025. Através desta estrutura, ele movimentou R$ 3.699.974,21 recebidos da associação e R$ 5.787.095,48 da Smartdata, destinando os recursos finais ao seu próprio usufruto e aos líderes Cecília Rodrigues Mota e José Lins de Alencar Neto.

- O indiciado figurou formalmente como procurador da Associação CAAP, exercendo o mandato que conferia aparência de legalidade aos atos administrativos e financeiros da entidade perante o INSS e a Dataprev.

Essas condutas de Emanuel Pinheiro da Silva subsumem-se aos seguintes crimes, pelos quais deve ser indiciado:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar estrutura profissionalizada e hierarquizada voltada para a fraude sistemática contra aposentados.
2. **Lavagem de Dinheiro (Art. 1º da Lei nº 9.613/98):** Pela ocultação e dissimulação da origem e propriedade de mais de R$ 17 milhões através de empresas de fachada e triangulações financeiras.
3. **Participação em Furto eletrônico (art. 155, §4º-B do CP):** Pela participação em garantir a subtração patrimonial a partir da inserção indevida de descontos não autorizados em lotes em sistemas da Administração Pública.
4. **Participação em Fraude eletrônica (§2º-A do art. 171 do CP):** por suas condutas viabilizou a obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo de aposentados e pensionistas, mediante o emprego de meios fraudulentos que permitiram descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.
5. **Falsidade Ideológica (Art. 299 do Código Penal):** Pela criação de empresas com propósitos simulados e prestação de informações falsas para justificar o trânsito de capital ilícito.

Com isso, indicia-se **Emanuel Pinheiro da Silva** por ter sido operador estratégico de lavagem de dinheiro e conexão externa. Sua atuação permitiu que o capital subtraído dos segurados do INSS fosse reciclado e enviado para agentes vinculados a facções criminosas.

10.2.65. **Eric Douglas Martins Fidelis**

Eric Douglas Martins Fidelis é advogado e proprietário da Eric Fidelis Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ 47.052.911/0001-26). O investigado atuou como o principal operador financeiro e braço logístico do núcleo liderado

por seu pai **André Paulo Felix Fidelis, ex-Diretor de Benefícios (DIRBEN) do INSS**, setor responsável pela celebração dos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) sob investigação. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- O investigado e suas empresas, incluindo a Eric Fidelis Sociedade Individual de Advocacia, receberam repasses que totalizaram R$ 17.211.017,45 originados de núcleos criminosos distintos que fraudavam o INSS. Desse montante, destacaram-se os pagamentos efetuados pela Cecília Rodrigues Mota – Sociedade Individual de Advocacia (R$ 4.367.593,26), pela ADS Soluções e Marketing Ltda (R$ 3.723.010,40) e por empresas vinculadas a Antônio Carlos Camilo Antunes, como a Prospect Consultoria (R$ 2.418.477,99) e a ACCA Consultoria (R$ 887.990,60).
- O indiciado funcionou como o canal de recebimento de valores destinados a remunerar a atuação de seu pai, André Paulo Felix Fidelis, na Diretoria de Benefícios. Durante a gestão de André Fidelis, foram assinados 14 Acordos de Cooperação Técnica com entidades que descontaram cerca de R$ 1,6 bilhão de aposentados, em um fluxo de aprovações com agilidade atípica e desrespeito a pareceres técnicos.
- A investigação financeira da CPMI detectou que Eric Douglas Martins Fidelis realizou circularização de capitais para ocultar a origem dos recursos. Ele recebeu R$ 3.363.108,84 de seu próprio escritório e, no mesmo período, transferiu R$ 1.603.625,33 de volta para a estrutura jurídica, estratégia utilizada para camuflar a natureza dos valores recebidos das associações.
- O investigado dispersou o proveito dos crimes ao transferir R$ 614.450,00 para sua esposa, Maria das Dores Pessoa Santos Neta, entre setembro de 2023 e março de 2024. Além disso, consolidou patrimônio ilícito mediante a aquisição de um apartamento em Brasília por R$ 700.000,00, pago integralmente à vista, e de um terreno comercial em São Paulo por R$ 1.200.000,00.

- Através da empresa Duatx Tecnologia Ltda (posteriormente denominada Protected Soluções), aberta em Alphaville, Eric Fidelis forneceu soluções de biometria facial para entidades investigadas. Tais ferramentas foram utilizadas para produzir termos de adesão fraudulentos com aparência de legalidade, permitindo a continuidade dos descontos indevidos mesmo após a exigência de validação biométrica pelo INSS.
- O indiciado manteve uma postura de ocultação de rendimentos ao receber parcelas do Auxílio Emergencial do Governo Federal entre 2020 e 2021, sob alegação de falta de renda, enquanto já possuía empresas ativas e iniciava a movimentação de cifras milionárias incompatíveis com sua capacidade econômica declarada.
- A 6ª fase da Operação Sem Desconto (Operação Indébito), deflagrada em 17/03/2026, ampliou significativamente o quadro probatório contra o indiciado ao revelar que seu escritório de advocacia serviu como canal direto para o repasse de cerca de R$ 4.000.000,00 do núcleo cearense da organização criminosa ao então Presidente do INSS, Alessandro Stefanutto. Conforme decisão do Ministro André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal, os pagamentos foram efetuados entre abril de 2024 e janeiro de 2025 e partiam de contas vinculadas à advogada Cecília Rodrigues Mota, apontada como uma das líderes do esquema no Ceará. A utilização do escritório de Eric Fidélis como intermediário para esses repasses, somada aos valores já identificados oriundos dos núcleos de Antônio Carlos Camilo Antunes e de outras organizações, demonstra que o indiciado não operava como mero receptor passivo de recursos destinados a seu pai, mas desempenhava a função de central de distribuição de propinas a serviço de múltiplos braços da organização criminosa simultaneamente. Seu escritório constituía o ponto de convergência pelo qual diferentes núcleos fraudulentos o da CONAFER, o cearense e outros, remuneravam os dirigentes do INSS que garantiam a continuidade do esquema, evidenciando o papel essencial e insubstituível do indiciado na engenharia de lavagem de capitais.
- As investigações que fundamentaram a referida decisão do STF revelaram ainda que a atuação do indiciado como intermediário financeiro

inseria-se em uma dinâmica coordenada entre múltiplos agentes da cúpula do INSS. Mensagens extraídas do aparelho celular de Cecília Rodrigues Mota, cuja sociedade individual de advocacia repassou R$ 4.367.593,26 ao escritório do indiciado, apontaram que Virgílio Antonio Ribeiro de Oliveira Filho, então Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, atuava para viabilizar o desbloqueio em massa de benefícios em favor das entidades fraudulentas, enquanto a Deputada Federal Maria Gorete Pereira (MDB-CE) mantinha contato direto com Stefanutto para acelerar a ativação de novas entidades associativas. O escritório de Eric Fidélis funcionava, assim, como o elo financeiro que conectava essa cadeia operacional: os agentes políticos demandavam a ativação de entidades, a Presidência do INSS e a Procuradoria Federal viabilizavam juridicamente os acordos e desbloqueios, seu pai André Fidélis formalizava os instrumentos na DIRBEN, e o indiciado recebia e distribuía os recursos que remuneravam cada um desses elos. Essa posição de centralidade na engenharia financeira do esquema confere ao indiciado responsabilidade que vai além da mera intermediação, configurando participação consciente, ativa e indispensável na lavagem dos proventos do crime.

Essas condutas de Eric Douglas Martins Fidelis subsumem-se aos seguintes crimes, pelos quais deve ser indiciado:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013)**: Por integrar de forma estável e estruturada o núcleo de servidores/colaboradores, provendo a logística financeira necessária para o funcionamento do esquema.
2. **Lavagem de Dinheiro (Art. 1º da Lei nº 9.613/98)**: Pela ocultação e dissimulação da natureza, origem e propriedade de valores provenientes das fraudes contra os aposentados, utilizando seu escritório de advocacia para conferir aparência de legalidade aos repasses.
3. **Corrupção Passiva (Art. 317 do CP)**: Na qualidade de partícipe ou intermediário, ao receber vantagem indevida destinada ao seu pai (funcionário público), para influenciar ou retribuir atos de ofício no INSS.

Com isso, indicia-se **Eric Douglas Martins Fidelis** por ter tido participação decisiva para a monetização da influência exercida pela cúpula da DIRBEN/INSS. Sua estrutura profissional e empresarial não prestou serviços reais às associações, funcionando exclusivamente como um duto de dispersão financeira que lesou o patrimônio de idosos em escala nacional, justificando sua responsabilização penal integral.

10.2.66. **Euclydes Marcos Pettersen Neto**

Com base nas investigações desta CPMI, bem como das decisões judiciais do Supremo Tribunal Federal (STF), o indiciamento do **Deputado Federal Euclydes Pettersen** (Republicanos-MG) justifica-se por sua posição de liderança política proeminente e principal beneficiário de vantagens indevidas dentro da organização criminosa (ORCRIM) que operava na CONAFER. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- Nas planilhas de prestação de contas apreendidas com o operador financeiro Cícero Marcelino, o parlamentar era identificado pelo codinome “Herói E”. Segundo a Polícia Federal, ele era considerado a pessoa melhor paga na lista de propina do grupo, recebendo repasses mensais fixos para assegurar proteção política à CONAFER, impedindo fiscalizações e garantindo a manutenção de acordos junto ao INSS.
- análise do núcleo financeiro revelou que a rede de empresas e operadores ligados ao deputado recebeu, ao menos, R$ 30.117.593,84. Esses valores foram escoados por meio de transferências fracionadas e sucessivas para empresas sediadas em sua base eleitoral, como a Fortuna Loterias, HM Moto Peças e a Construtora V L H Ltda, entidade que não possuía sede física nem funcionários.
- O investigado utilizou a venda da aeronave Cessna (prefixo PR-ATM) como mecanismo de lavagem de capitais. O avião, adquirido por ele em 2021 por R$ 320 mil, foi transferido para Vinícius Ramos Cruz e posteriormente registrado em nome de Silas da Costa Vaz, secretário da CONAFER que residia em habitação modesta e era beneficiário de auxílio emergencial, caracterizando o uso de "laranja" para ocultar os verdadeiros proprietários.

- Euclydes Pettersen atuava como o canal de acesso de Carlos Roberto Lopes à cúpula do INSS, influenciando diretamente a indicação de nomes para cargos estratégicos, como a Diretoria de Benefícios, visando blindar o esquema de descontos indevidos contra fiscalizações internas.
- A logística financeira do esquema era operada por seus assessores parlamentares, descritos pela Polícia Federal como operadores financeiros do deputado. André Luiz Martins Dias era o responsável por receber valores de empresas de fachada e repassá-los ao parlamentar utilizando contas de terceiros. Já Walton Cardoso Lima Júnior atuava na intermediação de propinas pagas por Cícero Marcelino, utilizando a empresa HM Moto Peças para "esquentar" e distribuir os recursos ilícitos.
- Relatório da Polícia Federal detalhou que o indiciado recebeu o montante de R$ 14.700.000,00 de investigados nas fraudes do INSS em razão de sua atuação como intermediador de acesso político a agentes com poder de decisão sobre nomeações na autarquia previdenciária. Segundo a investigação, o parlamentar se apresentava perante os demais integrantes do esquema como pessoa capaz de viabilizar contato com autoridades que detinham influência sobre a indicação de nomes para a Presidência do INSS, incluindo o então presidente do Senado Federal, Rodrigo Pacheco (PSD-MG)[858]. Os pagamentos ao deputado eram articulados diretamente por Carlos Roberto Ferreira Lopes, então presidente da CONAFER, que buscava aprofundar seus contatos em Brasília para garantir a colocação de aliados em cargos-chave da autarquia. Ressalte-se que não há provas de que o Senador Rodrigo Pacheco tivesse conhecimento do referido arranjo ou que tenha efetivamente facilitado qualquer nomeação. O senador negou em nota conhecer ou ter tido qualquer contato com os investigados.
- Mensagens extraídas do aparelho celular apreendido de Bruna Braz de Souza Santos, esposa de Carlos Roberto Ferreira Lopes, revelaram a dinâmica de articulação de nomeações conduzida com a intermediação do indiciado. Em 1º/02/2023, data da posse dos parlamentares eleitos

858 https://noticias.uol.com.br/colunas/natalia-portinari/2026/03/11/deputado-dizia-a-investigados-no-inss-que-tinha-acesso-a-pacheco-afirma-pf.htm

para a legislatura 2023-2026, Carlos Roberto informou a Bruna que se dirigia a uma reunião em restaurante em Brasília para tratar da indicação do presidente do INSS, encontro que a Polícia Federal avalia ter sido viabilizado pelo deputado, que teria aproveitado as circunstâncias da cerimônia de posse para proporcionar ao operador do esquema acesso direto a autoridades. No dia seguinte, 02/02/2023, Glauco André Wamburg foi nomeado presidente do INSS. Poucos dias depois, em 16 de fevereiro, Carlos Roberto encaminhou à esposa a publicação no Diário Oficial da União da nomeação de André Fidelis para a Diretoria de Benefícios e Relacionamento do INSS, declarando-se "aliviado" e afirmando ter completado "sua missão", o que, para a Polícia Federal, demonstra que Carlos Roberto atuava deliberadamente para garantir a colocação de pessoas de confiança em posições estratégicas do INSS, e que o controle sobre tais nomeações era fundamental para a manutenção do esquema, pois permitia aos fraudadores operarem sem obstáculos das auditorias internas.

- A Polícia Federal concluiu que a atuação do indiciado configurou participação essencial e remunerada no esquema criminoso. Em seu conjunto, o esquema operado pela CONAFER movimentou R$ 708 milhões e vitimou mais de 600 mil segurados do INSS que tiveram descontos indevidos realizados em seus benefícios previdenciários sem autorização, e a investigação também identificou o pagamento de propina ao ex-presidente do INSS Alessandro Stefanutto como parte do mesmo arranjo criminoso.

Considerando essas condutas e a gravidade da captura política do Estado, Euclydes Pettersen deve ser indiciado por:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por exercer função de comando no núcleo político da estrutura hierarquizada.
2. **Corrupção Passiva (Art. 317 do Código Penal):** Pelo recebimento sistemático de propinas milionárias em troca de suporte político e obstrução de fiscalizações federais.

3. **Lavagem de Dinheiro (Art. 1º da Lei nº 9.613/98):** Pela ocultação e dissimulação da origem de mais de R$ 14 milhões através de empresas lotéricas, construtoras de fachada e transações superfaturadas de aeronaves.
4. **Peculato-Desvio (Art. 312 do Código Penal):** Pelo direcionamento de emendas parlamentares para o ITT com o intuito deliberado de alimentar o esquema de desvios da CONAFER.

Com isso, indicia-se **Euclydes Pettersen** por ter sido um dos pilares de sustentação política que garantiu a continuidade e a impunidade das atividades da organização criminosa. Identificado em planilhas de pagamento de propina, o parlamentar foi identificado como a pessoa que recebia a maior remuneração ilícita na lista de propinas, com uma rede financeira vinculada ao seu gabinete e base eleitoral que movimentou pelo menos R$ 30.117.593,84. Sua atuação ultrapassou o mero recebimento de valores, envolvendo a captura institucional da cúpula do INSS para blindar a CONAFER contra fiscalizações. Ao converter o mandato legislativo em um instrumento de proteção a um esquema que subtraiu bilhões de reais de aposentados vulneráveis, o indiciado praticou uma grave traição aos deveres funcionais e éticos, tornando sua responsabilização penal indispensável para a reparação das vítimas e para a preservação da integridade do sistema previdenciário brasileiro.

10.2.67. **Fábio Luís Lula da Silva**

O indiciamento de **Fábio Luís Lula da Silva**, conhecido publicamente como "Lulinha", filho do atual Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, fundamenta-se nos elementos probatórios colhidos ao longo dos trabalhos desta CPMI, bem como nas informações constantes da decisão proferida pelo Ministro André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Petição nº 15.041/DF[859] (5ª fase da Operação Sem Desconto), nos Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) produzidos pelo COAF e nos laudos e diligências da Polícia Federal. Com efeito, o nome de Fábio Luís emergiu das investigações por meio de sua relação próxima com a empresária **Roberta Moreira**

[859] https://static.poder360.com.br/2025/12/decisao-andre-mendonca-operacao-fraude-inss-18dez2025.pdf

Luchsinger e com o lobista **Antônio Carlos Camilo Antunes**, apontado pela Polícia Federal como um dos operadores centrais do esquema bilionário de descontos associativos fraudulentos que lesou milhões de aposentados e pensionistas por meio do INSS. Conforme será demonstrado a seguir, os indícios reunidos apontam que Fábio Luís não foi um mero conhecido de Antônio Camilo, mas alguém que, valendo-se de seu prestígio familiar e de sua capacidade de trânsito em instâncias governamentais, teria atuado como facilitador de acesso e possível sócio oculto do lobista em empreendimentos cuja viabilidade dependia de decisões administrativas no âmbito do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Como contrapartida, teria recebido vultosos repasses financeiros intermediados por Roberta Luchsinger. Abaixo, detalha-se sua participação nesse esquema criminoso:

- A investigação conduzida pela Polícia Federal demonstrou que Antônio Carlos Camilo Antunes cultivava uma relação de proximidade com Fábio Luís Lula da Silva que transcendia os limites de uma simples amizade ou convívio social. Depoimentos de Edson Claro[860], ex-funcionário de Antônio Camilo e atualmente considerado testemunha-chave da Polícia Federal[861], revelaram que o lobista costumava ostentar sua suposta ligação com o filho do Presidente da República perante parceiros comerciais e fornecedores. Segundo a mesma testemunha, Antônio Camilo afirmou que mantinha pagamentos mensais de aproximadamente R$ 300 mil em favor de Fábio Luís[862] e que teria antecipado a quantia de 25 milhões, sem que restasse esclarecida a moeda de referência, em razão de projetos denominados "Projeto Amazônia" e "Projeto Teste de Dengue".

- Roberta Moreira Luchsinger, amiga íntima de Fábio Luís e herdeira de um ex-acionista do banco Credit Suisse, emerge no conjunto probatório como a principal ponte entre o indiciado e o lobista Antônio Camilo (PET15041, § 131-147). Nessa perspectiva, consta na Pet15041 (§138 e 141), a partir

860 https://www.poder360.com.br/poder-congresso/entenda-por-que-a-cpi-do-inss-pediu-a-quebra-de-sigilo-de-lulinha/
861 https://www.metropoles.com/colunas/andreza-matais/testemunha-que-cita-pagamentos-a-lulinha-ja-tem-70-horas-de-depoimento-a-pf
862 https://www.poder360.com.br/poder-governo/filho-de-lula-recebeu-mesada-do-careca-do-inss-diz-testemunha/

da análise dos RIFs 135092 e 135100, que a empresa RL Consultoria e Intermediações EIRELI (CNPJ 35.433.740/0001-04), da qual são sócios Roberta Moreira Luchsinger seu pai Roberto Pedro Paulo Luchsinger, recebeu em suas contas um montante total de R$ 18.270.676,55. Desse valor, ao menos R$ 1.500.00,00 foram transferidos pela EMPRESA BRASÍLIA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (CNPJ 48.366.042/0001-77) pertencente a ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES. Constata-se, ainda, que ROBERTA LUCHSINGER e seu pai Roberto Luchsinger receberam da RL Consultoria, respectivamente, os valores de R$ 1.233.500,00 e R$ 1.449.000,00.

- Com efeito, no Laudo 463/2025 - SR/SETEC/DF (Pet15041, §136), foram extraídos dados do telefone de MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JUNIOR e, em especial, mensagens de VITÓRIA SERNEGIO, advogada das empresas do grupo de ANTÔNIO CAMILO, tratando de um pagamento em favor da RLCONSULTORIA E INTERMEDIAÇÕES LTDA. Também aparece mensagem de ANTÔNIO CAMILO comprovando o pagamento por PIX de R$300 mil em favor da RL CONSULTORIA E INTERMEDIAÇÕESLTDA. O contrato de consultoria entre a BRASÍLIA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, empresa de fachada do grupo de ANTÔNIO CAMILO, e a RL CONSULTORIA E INTERMEDIAÇÕESLTDA, tem a assinatura de ROBERTA LUCHSINGER.

- Nesse particular, a investigação da Polícia Federal (Pet15041, §141), detectou 5 pagamentos, cada um no valor de R$ 300.000,00, em favor da empresa RL Consultoria e Intermediações Ltda., de propriedade de ROBERTA MOREIRA LUCHSINGER. Os valores foram demandados por ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES, por meio da empresa Brasília Consultoria Empresarial S/A, e efetivados pelo diretor financeiro MILTON JÚNIOR, totalizando R$ 1.500.000. Referidos pagamentos foram lastreados em um contrato cujos objetos, denominados "Projeto Energia", "Projeto Esmagadoras" e "Projeto Hidrogênio", não guardavam qualquer relação com as atividades da Brasília Consultoria, e cuja execução jamais foi comprovada por meio de mensagens, relatórios ou qualquer documento que atestasse a efetiva prestação de serviços

- Um dos elementos mais contundentes colhidos pela Polícia Federal consiste em uma troca de mensagens entre Antônio Camilo e seu funcionário Milton Salvador de Almeida Júnior (Pet15041, §137). Nessa conversa, Milton questiona Antônio acerca de quem seria o destinatário de um pagamento de R$ 300 mil, ao que Antônio responde de forma lacônica: "o filho do rapaz". Na sequência, Milton encaminha a Camilo o comprovante de transferência de R$ 300 mil para a empresa de Roberta Luchsinger. A Polícia Federal interpreta a expressão "o filho do rapaz" como referência velada a Fábio Luís Lula da Silva. Essa interpretação é reforçada por outros elementos constantes dos autos (Pet15041, §143): em mensagem de 29/04/2025, logo após a deflagração da primeira fase da Operação Sem Desconto, Roberta Luchsinger escreveu a Antônio Camilo a seguinte mensagem: "E só para vc saber, acharam um envelope com nome do nosso amigo no dia da busca e apreensão", ao que Antônio respondeu demonstrando evidente preocupação “PUTZ”. Na mesma data, ROBERTA envia mensagem dizendo: “E Antônio, some com esses telefones. Joga Fora”. A Polícia Federal posteriormente identificou que, durante o cumprimento dos mandados de busca e apreensão em abril de 2025, foi encontrado um envelope contendo ingressos destinados a Fábio Luís para um evento de entretenimento. Além disso, em áudio enviado em 05/05/2025 (§144), a própria Roberta fez menção explícita ao nome "Fábio", afirmando: "na época do Fábio falaram de Friboi, de um monte de coisa o (sic) maior... igual agora com você", numa alusão às acusações anteriores envolvendo o indiciado e a empresa JBS-Friboi.
- As investigações conduzidas pela Polícia Federal e por esta CPMI revelaram um padrão consistente de viagens coordenadas entre Fábio Luís, Antônio Carlos Camilo Antunes e Roberta Luchsinger para a Península Ibérica, todas realizadas em assentos de primeira classe e durante o auge do esquema de descontos fraudulentos. Documentos da Polícia Federal[863] evidenciam ao menos três ocasiões em que os dois estiveram simultaneamente em Lisboa e Madri: em junho de 2024, em

[863] https://www.metropoles.com/colunas/tacio-lorran/pf-identifica-que-lulinha-e-careca-do-inss-estiveram-em-madri-e-lisboa-tres-vezes-nas-mesmas-datas

setembro de 2024 e em novembro de 2024. Na primeira viagem, Fábio Luís e Roberta Luchsinger partiram juntos de Guarulhos com destino a Lisboa em 13/06/2024, sentados na mesma fileira, ele no assento 7F e ela no 7A. O lobista decolou do mesmo aeroporto para a capital portuguesa quatro dias depois, na poltrona 2H, de modo que os três coincidiram em Lisboa entre os dias 17 e 18 de junho. A segunda ocasião teve como destino Madri, cidade para a qual Fábio Luís se mudou em 2025. Antônio Camilo partiu de Guarulhos em 12/09/2024, no assento 3E, e Fábio Luís viajou com Roberta no dia seguinte, ocupando poltronas 7G e 8D. Os três permaneceram na capital espanhola em período sobreposto, o lobista até o dia 20, Fábio Luís até o dia 22 e Roberta até 29 de setembro. A terceira viagem é a mais reveladora do ponto de vista investigativo. Em 08/11/2024, Fábio Luís e Antônio Camilo embarcaram juntos em voo de Guarulhos para Lisboa, nas poltronas 6J e 3F. O que chamou especial atenção da Polícia Federal foi a proximidade temporal na aquisição das passagens: ambos os bilhetes foram comprados com exatos 21 dias de antecedência, sendo que a passagem de Antônio foi adquirida em 18/10/2024 às 14h37min e a de Fábio Luís às 14h41min, apenas 4 minutos de diferença, o que reforça a tese de planejamento conjunto. Os valores dos bilhetes em primeira classe foram estimados entre R$ 14 mil e R$ 25 mil cada. Além das passagens, a Polícia Federal identificou que uma agência de viagens que recebeu mais de R$ 640 mil de uma empresa de Roberta Luchsinger aparece vinculada aos dados cadastrais de Fábio Luís em trechos internacionais. A testemunha Edson Claro, ex-funcionário de Antônio Camilo, corroborou esse quadro ao afirmar que o lobista custeava as despesas de viagem tanto de Roberta quanto de Fábio Luís, e que os três ensaiavam em conjunto um negócio na área de cannabis medicinal, área na qual a investigada Danielle Miranda Fonteneles, outra integrante do núcleo de Antônio Camilo, operava ativamente em Portugal. Esses deslocamentos internacionais reiterados, sempre em primeira classe e em datas coincidentes, especialmente quando organizados por alguém envolvido em esquema de lavagem de capitais de proporções bilionárias, afastam qualquer hipótese de encontros fortuitos e reforçam a tese de que a relação entre

Fábio Luís e Antônio Camilo possuía inequívoco caráter negocial. Inclusive, recentemente, foi noticiado que a defesa de Fábio Luís Lula da Silva encaminhou uma petição ao Supremo Tribunal Federal (STF) em 16/03/2026 na qual confirma que o empresário esteve em viagem a Portugal a convite do lobista Antônio Carlos Camilo Antunes[864]. Os advogados, no entanto, negam que o filho mais velho do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) tenha firmado negócios ou recebido valores do empresário. Todavia, fato notável é que Lulinha admitiu pela primeira vez ao STF, nessa petição ao STF, que tinha relação "esporádica e de natureza social" com o Careca do INSS, que este bancou a viagem a Portugal e que chegaram a visitar um terreno onde seria construída a fábrica de canabidiol[865].

- Com relação a essas viagens internacionais, acrescente-se, ainda, que investigação jornalística publicada pelo portal Metrópoles[866] revelou que Fábio Luís Lula da Silva viajou à Noruega e à Finlândia em janeiro de 2025, acompanhado de sua família e de Roberta Luchsinger, com todas as despesas custeadas por esta última, estimadas em aproximadamente R$ 300 mil por família. O ponto alto da viagem foi a hospedagem no hotel Octola, empreendimento de ultraluxo situado em Rovaniemi, na Lapônia finlandesa, com diárias que, no câmbio de janeiro de 2025, variavam entre R$ 10,1 mil e R$ 37 mil por pessoa. A viagem foi organizada por Marina Mantega, filha do ex-Ministro da Fazenda Guido Mantega, especializada em turismo de alto padrão, e documentada nas redes sociais de Roberta Luchsinger. Conforme apurado, no mesmo período em que custeava tais despesas pessoais do indiciado e de sua família, Roberta recebia recursos oriundos de Antônio Carlos Camilo Antunes, o Careca do INSS. Esse episódio insere-se no padrão já identificado pela Polícia Federal de que Roberta Luchsinger funcionava como intermediária dos repasses financeiros do lobista em favor de Fábio Luís, reforçando os indícios de que as vantagens recebidas pelo indiciado não se limitavam a

[864] https://www.estadao.com.br/politica/lulinha-admite-ao-stf-que-teve-viagem-a-portugal-bancada-pelo-careca-do-inss-relacao-esporadica
[865] https://www.metropoles.com/brasil/defesa-de-lulinha-admite-viagem-a-portugal-a-convite-do-careca-do-inss
[866] https://www.metropoles.com/colunas/andreza-matais/lulinha-finlandia-lobista

transferências bancárias, mas abrangiam também o custeio direto de despesas pessoais e familiares de elevado valor.

- Um dos aspectos mais graves que emerge da investigação (Pet15041, §133, 251), é a possibilidade de que Fábio Luís tenha utilizado seu prestígio como filho do Presidente da República para facilitar o acesso de Antônio Camilo e de Roberta Luchsinger a órgãos do Governo Federal, notadamente o Ministério da Saúde e a ANVISA. Conforme apurado pelo jornal O Globo[867] a partir de registros obtidos por meio da Lei de Acesso à Informação, Antunes esteve cinco vezes no Ministério da Saúde entre 2024 e 2025. Em uma delas, estava acompanhado de Luchsinger. Em nota, a defesa da empresária afirmou que os “os negócios se mantiveram apenas em tratativas iniciais e não chegaram a prosperar” e ressaltou que o caso não tem relação com as fraudes no INSS. Em três ocasiões Antônio Carlos Camilo apresentou-se como diretor de uma empresa de telemedicina, e em duas como presidente da World Cannabis, sua empresa voltada ao fornecimento de produtos à base de cannabis para o Sistema Único de Saúde (SUS). Os pagamentos mensais de R$ 300 mil, referidos anteriormente, teriam como contrapartida justamente a facilitação do acesso de Antônio Camilo a ambientes institucionais estratégicos em Brasília. O nome de Fábio Luís apareceu, inclusive, em agendas apreendidas com a anotação direta "Fábio - filho Lula" ao lado de credenciais de camarote, o que sugere que o indiciado era utilizado como cartão de apresentação pelo lobista para conferir credibilidade e obter tratamento diferenciado junto a autoridades[868].
- Os dados obtidos a partir da quebra de sigilo bancário autorizada inicialmente pelo Ministro do STF André Mendonça e posteriormente aprovada pelo Plenário desta CPMI, após tumultuada sessão, revelaram que Fábio Luís movimentou a quantia de R$ 19,5 milhões entre janeiro de 2022 e janeiro de 2026 em conta mantida no Banco do Brasil[869]. Embora

867 https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2025/12/20/audio-mostra-careca-do-inss-e-empresaria-articulando-por-contrato-sem-licitacao-na-saude-ouca.ghtml
868 https://www.poder360.com.br/poder-justica/anotacoes-em-agenda-apreendida-pela-pf-citam-fabio-filho-lula/
869 https://www.poder360.com.br/poder-justica/lulinha-movimentou-r-195-milhoes-em-4-anos-mostram-extratos/

a defesa do indiciado sustente que esses valores correspondem a rendimentos legítimos de empresas e investimentos, a dimensão do montante e a coincidência temporal com o período de maior intensidade das fraudes previdenciárias, cujos descontos saltaram de R$ 706 milhões em 2022 para mais de R$ 3,3 bilhões em 2024, tornam imprescindível o aprofundamento da análise sobre a origem e a compatibilidade desses recursos com as atividades declaradas por Fábio Luís à Receita Federal.

- Cumpre destacar, ainda, um conjunto de circunstâncias que reforçam os indícios de conduta incompatível com a alegada licitude das operações empresariais de Fábio Luís. Conforme apurado pelo portal Metrópoles em reportagem de 07/03/2026[870], as empresas LLF Tech Participações e G4 Entretenimento e Tecnologia Digital, registradas na Junta Comercial de São Paulo em um edifício comercial na zona oeste da capital paulista, encontram-se com suas salas desocupadas há pelo menos sete meses, sem qualquer estrutura operacional, funcionários ou equipamentos, e sequer constam no painel de inquilinos na recepção do prédio. Não obstante a inexistência de atividade empresarial visível, os registros obtidos pela quebra de sigilo bancário revelaram que a LLF Tech transferiu R$ 2,37 milhões e a G4 Entretenimento repassou R$ 772 mil a contas pessoais de Fábio Luís entre 2022 e 2025, período que coincide com o auge dos descontos associativos fraudulentos no INSS. A defesa alega que o endereço servia apenas para recebimento de correspondências e que a LLF Tech sempre teve como sede a residência do indiciado, alterada após sua mudança para o exterior[871].

- Importa ressaltar que os dados bancários ora mencionados foram acessados durante as poucas horas em que a quebra de sigilo esteve vigente, antes de sua suspensão pelo Ministro Flávio Dino, e referem-se a apenas três contas de pessoa física de Fábio Luís, o que indica que o quadro financeiro completo pode ser significativamente mais amplo. Soma-se a isso o fato de que, no início de dezembro de 2025, quando

[870] https://www.metropoles.com/sao-paulo/empresas-lulinha-vazia-sp#
[871] https://www.metropoles.com/colunas/paulo-cappelli/empresa-que-fez-repasse-a-lulinha-entra-na-mira-da-cpmi

vieram a público as primeiras menções ao seu nome nas investigações da CPMI, notadamente a partir da revelação, em 4 de dezembro, pelo portal Poder360[872], do depoimento da testemunha Edson Claro à Polícia Federal, Fábio Luís providenciou, nos dias 1º e 10 daquele mês, a transferência da administração de suas três empresas (G4 Entretenimento, BR4 Participações e LLF Tech) para sua esposa, Renata de Abreu Moreira, que passou a deter poderes para movimentar contas bancárias, comprar e vender bens e representar individualmente as sociedades perante a Justiça, conforme os novos contratos sociais processados pela Junta Comercial nos dias 10 e 11 de dezembro. Embora a defesa classifique a medida como meramente burocrática, a coincidência temporal com o avanço das investigações parlamentares é, no mínimo, eloquente. Acrescente-se que, conforme noticiado pela Folha de São Paulo em 18/03/2026[873], Fábio Luís constituiu em janeiro de 2026 uma nova empresa, Synapta, em Madri, na Espanha, país para o qual se mudou, registrada sob a categoria genérica de "atividades tecnológicas", sem registros de operações reais, configurando o que especialistas denominam "empresa de fachada", isto é, uma estrutura jurídica formalmente existente, porém desprovida de atividade empresarial efetiva. Nesse sentido, foi noticiado que Fábio Luís Lula da Silva consta como administrador único da empresa, que não teve nenhuma movimentação registrada oficialmente desde sua abertura, exceto a nomeação do escritório de advocacia espanhol Monereo Meyer Abogados e cinco de seus advogados como procuradores legais. Tal padrão, de empresas sem operação real que, ainda assim, movimentam recursos vultosos ou são criadas em momentos estratégicos, evidencia um *modus operandi* que demanda aprofundamento investigativo e que é consistente com práticas de ocultação patrimonial e lavagem de capitais. Por fim, registre-se que a esposa de Fábio Luís manteria relação de proximidade com a empresária Roberta Moreira Luchsinger, conforme amplamente

872 https://www.poder360.com.br/poder-governo/filho-de-lula-recebeu-mesada-do-careca-do-inss-diz-testemunha/

873 https://www1.folha.uol.com.br/poder/2026/03/lulinha-abre-empresa-de-gaveta-na-espanha-em-meio-a-investigacoes-do-inss.shtml

reportado pela mídia, o que adiciona mais um elo entre o núcleo familiar do indiciado e uma das principais investigadas no esquema, alvo de busca e apreensão na Operação Sem Desconto em 18/12/2025 e acusada de ter recebido R$ 1,5 milhão do lobista Antônio Camilo para integrar a organização criminosa.

- Contudo, registre-se que o Ministro do STF Flávio Dino, por meio de decisão monocrática proferida em 05/03/2026 nos autos do Mandado de Segurança nº 40.781/DF, invalidou a votação "em globo" dos pedidos de quebra de sigilo bancário e fiscal realizados pela CPMI do INSS na sessão de 26/02/2026, determinando que a Comissão, caso deseje, proceda a nova deliberação individualizada e motivada para cada caso. É de se destacar que a referida decisão foi originalmente provocada por Roberta M. Luschinger, impetrante do mandado de segurança, e que apenas posteriormente a defesa de Fábio Luís Lula da Silva requereu a extensão dos efeitos dessa decisão em seu favor, conforme amplamente noticiado pela imprensa. Com isso, Dino estendeu à votação dos outros 86 requerimentos a decisão anterior que anulou a quebra de sigilo bancário e fiscal da lobista Roberta Luchsinger. Tal circunstância suscita fundada preocupação quanto a uma possível blindagem institucional ao filho do Presidente da República, uma vez que o ingresso tardio de Fábio Luís como beneficiário da decisão contraria frontalmente o disposto no § 2º do art. 10 da Lei nº 12.016/2009 (Lei do Mandado de Segurança), segundo o qual "o ingresso de litisconsorte ativo não será admitido após o despacho da petição inicial". O entendimento de Flávio Dino contraria um precedente do próprio Supremo. Na CPI da Pandemia, o ministro Dias Toffoli (STF) rejeitou o pedido da empresa VTCLog para afastar a quebra de seus sigilos bancário e fiscal aprovada em reunião da CPI do dia 03/08/2021 em que foram aprovados 128 requerimentos em votação em globo, com 64 quebras de sigilo. Em outra votação, no dia 24/08/2023, a CPMI do 8 de Janeiro aprovou em bloco, por votação simbólica, um total de 57 requerimentos. Desses, 45 eram quebras de sigilo de investigados, inclusive o da ex-deputada Carla Zambelli (PL-SP). Dessa forma, a extensão dos efeitos da decisão a Fábio Luís, sem que este tenha

integrado a lide desde o início, configura irregularidade processual que, somada ao contexto político envolvido, reforça a percepção de tratamento privilegiado em benefício do investigado. É dever desta Comissão registrar que a investigação ainda se encontra em curso e que os dados financeiros devem ser obtidos para que se possa realizar um cruzamento detalhado com os fluxos de pagamento identificados no âmbito do esquema dos descontos associativos para que fique comprovado o envolvimento de Fábio Luís Lula da Silva nesse esquema criminoso.

- Relatório da Polícia Federal revelado pelo jornal O Estado de São Paulo dia 17/03/2026[874] apontou que que a saída do Brasil de Fábio Luís poderia ser uma evasão do país (fuga): "Do ponto de vista investigativo, asseveramos que Lulinha viajou para o exterior, sem previsão de volta, o que denota possível evasão do país, considerando estar associado aos fatos associados ao principal operador das fraudes bilionárias a milhões de aposentados do Brasil", diz o documento. Esse relatório da PF vai além de identificar a relação entre Lulinha e o Careca: afirma expressamente que o empreendimento de canabidiol do lobista seria financiado com recursos provenientes do esquema de desvio de aposentadorias e constituiria uma etapa de lavagem desse dinheiro. Essa informação é relevante: se o negócio de *cannabis* medicinal, no qual ele admitiu interesse e para o qual viajou a Portugal, era em si uma operação de branqueamento de capitais oriundos das fraudes do INSS, sua participação, ainda que alegadamente passiva, ganha contornos mais graves.

Diante das condutas acima delineadas, e tendo em conta o *standard* probatório próprio do indiciamento em âmbito parlamentar, que exige meros indícios de autoria e materialidade, indicia-se Fábio Luís Lula da Silva nos seguintes tipos penais:

1. **Tráfico de Influência (art. 332 do Código Penal).** Os indícios apontam que Fábio Luís, valendo-se de sua posição de filho do Presidente da

[874] https://www.estadao.com.br/politica/pf-apontou-que-mudanca-de-lulinha-ao-exterior-poderia-ser-evasao-do-pais-por-investigacao-do-inss/?srsltid=AfmBOopGR6U7COz9s7DyIwtf6TifFbf9xX4d95sBkcAzxJiGpR92WP_9

República, teria recebido valores periódicos de Antônio Camilo, por intermédio da empresa de Roberta Luchsinger, como contraprestação pela facilitação de acesso a órgãos federais, notadamente o Ministério da Saúde e a ANVISA, onde o lobista buscava viabilizar negócios no setor de *cannabis* medicinal e telemedicina. O uso do prestígio familiar para abrir portas em instâncias decisórias governamentais, quando acompanhado de vantagem patrimonial, tipifica com exatidão a conduta descrita no art. 332 do Código Penal.

2. **Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (art. 1º da Lei nº 9.613/1998).** Os indícios colhidos sugerem que os pagamentos realizados por Antônio Camilo à empresa de Roberta Luchsinger, identificada como destinatária de recursos originados de empresas de fachada do grupo criminoso, teriam como beneficiário final Fábio Luís, conforme a referência ao "filho do rapaz" nas comunicações interceptadas. A utilização de contratos fictícios para justificar os repasses, aliada à ausência de qualquer comprovação de efetiva prestação de serviços, configura o artifício típico de dissimulação utilizado no processo de lavagem de capitais. A interposição de Roberta Luchsinger como intermediária financeira e o uso de sua empresa como veículo de passagem dos recursos ilícitos constituem camadas adicionais de ocultação que se amoldam perfeitamente ao tipo penal em questão.

3. **Organização Criminosa (art. 2º da Lei nº 12.850/2013).** Os elementos probatórios indicam que Fábio Luís integrava o chamado "núcleo político" da organização criminosa liderada por Antônio Camilo, ocupando a função de facilitador de acesso e articulador institucional. Sua participação, embora não se confunda com a gestão operacional do esquema de descontos indevidos, representaria um pilar essencial para a blindagem e a expansão dos negócios do grupo, conferindo-lhe credibilidade junto às esferas governamentais e permitindo o avanço de empreendimentos que dependiam de anuência ou omissão de agentes públicos.

4. **Partícipe em Corrupção Passiva (art. 317 do Código Penal):** Embora Fábio Luís não exerça função pública, a investigação aponta que ele teria atuado como partícipe no esquema de corrupção que permeava a

organização criminosa, na medida em que os valores recebidos tinham como causa justamente a capacidade de influenciar decisões administrativas tomadas por agentes públicos ligados ao governo de seu pai. Nos termos do art. 30 do Código Penal, a condição de funcionário público é elementar do tipo e se comunica aos coautores e partícipes, de modo que particulares que concorrem para a corrupção de agentes estatais respondem igualmente pelo delito.

À luz de todo o exposto, e considerando a gravidade dos elementos reunidos ao longo das investigações conduzidas por esta CPMI, pela Polícia Federal e pelos órgãos de controle, conclui-se pelo indiciamento de **Fábio Luís Lula da Silva** pelos crimes acima. Os indícios demonstram que Fábio Luís não figurou como mero espectador das atividades de Antônio Carlos Camilo Antunes: ao contrário, há elementos robustos que apontam para uma atuação consciente e interessada, em que o capital político representado pelo sobrenome presidencial era monetizado por meio de uma engenharia de interposição de pessoas e empresas, cujo elo era a empresária Roberta Luchsinger. Os repasses periódicos de R$ 300 mil, a viagem compartilhada em classe executiva para Lisboa, a presença do nome do indiciado em agendas e envelopes apreendidos na residência do lobista, as referências cifradas ao "filho do rapaz" em mensagens interceptadas e os depoimentos de testemunhas que relatam com riqueza de detalhes a ostentação da proximidade entre ambos constituem um quadro indiciário suficientemente coeso para justificar o presente ato. Ainda, há notícias de que ex-dirigentes do INSS estão em processo avançado de negociação de acordo de colaboração premiada e a expectativa é que entreguem fatos criminosos atribuídos a Fábio Luís Lula da Silva[875].

10.2.68. **Felipe Macedo Gomes**

O indiciamento de **Felipe Macedo Gomes** fundamenta-se nas descobertas das investigações desta CPMI que confirmaram que o investigado não atuava de forma isolada, mas integrava uma estrutura centralizada que capturava associações para viabilizar descontos indevidos em larga escala. Felipe Macedo Gomes é empresário e ex-presidente da associação Amar Brasil

[875] https://www.metropoles.com/colunas/andreza-matais/ex-dirigentes-do-inss-fecham-delacao-e-entregam-lulinha-e-politicos

(ABCB), sendo um dos articuladores centrais das fraudes nos descontos não autorizados em aposentadorias e pensões investigados nesta CPMI. É apontado como líder de um grupo que controla múltiplas entidades, como **Masterprev, Andap e AASAP**, e é investigado por fraudes que movimentaram cerca de R$ 700 milhões entre 2022 e 2024. A seguir, lista-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- O investigado presidia a associação Amar Brasil (ABCB) no período de solicitação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS, em março de 2022, utilizando inclusive o e-mail de sua *fintech*, a Rendbank, para formalizar o pedido. Ele coordenava um esquema que envolvia a substituição deliberada de diretorias por familiares e prepostos, como seu primo Marco Aurélio Gomes e sua tia Solange Macedo, para manter o domínio de fato sobre as associações.
- Felipe Macedo Gomes exerceu comando direto sobre um grupo de quatro associações (ABCB/Amar Brasil, Masterprev, ANDDAP e AASAP) que, juntas, arrecadaram R$ 714.044.834,04 entre 2022 e 2025. Tais entidades funcionavam como uma estrutura operacional única, compartilhando o mesmo endereço em Barueri/SP e o mesmo advogado, Daniel Dirani, responsável pela redação de estatutos sociais quase idênticos para todas as associações.
- O investigado utilizava empresas recém-constituídas para escoar o produto das fraudes. Sua principal empresa, a EMJC Serviços Ltda (Maden), recebeu R$ 56.147.390,21 diretamente da ABCB, valor do qual o próprio Felipe sacou R$ 10.802.760,00 em proveito pessoal.
- Empresas sob controle de Felipe Macedo Gomes receberam recursos de associações: a ANDDAP enviou R$ 19,4 milhões para FAJC Gomes Consultoria Ltda e a AASAP enviou R$ 12,2 milhões para EMG JC Ltda, sem a comprovação de serviços reais prestados.
- A investigação financeira comprovou que o grupo de Felipe remunerava parentes de dirigentes do INSS para garantir a blindagem institucional. Foram identificados contratos de "assessoria" com a empresa de Thaissa Hoffmann, esposa do ex-Procurador-Geral do INSS, Virgílio de Oliveira

Filho, e repasses para a empresa Protected Soluções, de propriedade de Eric Fidelis, filho do ex-Diretor de Benefícios, André Fidelis.

- O indiciado mantinha um padrão de vida incompatível com seus rendimentos declarados, consolidando o proveito dos crimes em uma frota luxuosa que incluía 16 veículos de luxo e motos-aquáticas. Parte dos recursos foi transferida para a empresa Pixel Empreendimentos e Participações, de sua propriedade e de sua cônjuge, utilizada para a aquisição de bens de alto valor e fretamento de aeronaves.
- Em 2022, ele efetuou uma doação de campanha de R$ 60.000,00 para o então Ministro da Previdência, Onyx Lorenzoni.
- Felipe Macedo Gomes colaborava com a empresa Solution Power BI (de Igor Delecrode) para a utilização de sistemas de biometria facial que produziam termos de adesão fraudulentos em massa. Auditorias da CGU demonstraram que, na associação presidida por Felipe (ABCB), 96,9% dos aposentados declararam não ter autorizado qualquer desconto, evidenciando a fabricação sistêmica de filiações.

Essas condutas de Felipe Macedo Gomes enquadram-se nos seguintes crimes, pelos quais deve ser indiciado:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Pela atuação estruturada e com divisão de tarefas para a prática de crimes contra aposentados e a administração pública.
2. **Lavagem de Dinheiro (Art. 1º da Lei nº 9.613/98):** Pela ocultação e dissimulação da origem de mais de R$ 1,1 bilhão através de empresas intermediárias e aquisição de bens de luxo.
3. **Corrupção Ativa (Art. 333 do Código Penal):** Pelo oferecimento e pagamento de vantagens indevidas a servidores do INSS (diretamente ou por meio de familiares) para garantir a manutenção dos ACTs.
4. **Falsidade Ideológica (Art. 299 do Código Penal):** Pela inserção de dados falsos e assinaturas fraudulentas em termos de filiação e autorização de descontos.

5. **Furto eletrônico (art. 155, §4º-B do CP)**: Pela subtração patrimonial a partir da inserção indevida de descontos não autorizados em lotes em sistemas da Administração Pública.
6. **Fraude eletrônica (§2º-A do art. 171 do CP):** por suas condutas viabilizou a obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo de aposentados e pensionistas, mediante o emprego de meios fraudulentos que permitiram descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.
7. **Uso de Documento Falso (Art. 304 do Código Penal):** Pela apresentação ao INSS e à Dataprev de fichas de filiação e termos de autorização ilícitos.

No dia 06/11/2025, o Plenário da CPMI aprovou os Requerimentos n° 2275/2025[876] e 2313/2025[877] os quais requeriam representação pela prisão preventiva de Felipe Macedo Gomes.

Com isso, indicia-se **Felipe Macedo Gomes** por ter tido papel central para a estruturação financeira da organização criminosa. Ao capturar associações civis e convertê-las em dutos de arrecadação ilícita, ele promoveu o desvio de centenas de milhões de reais de segurados vulneráveis. Sua capacidade de articular o núcleo empresarial com o núcleo de servidores públicos, somada às manobras de lavagem de dinheiro por meio de empresas de consultoria de fachada, justifica seu indiciamento por esta CPMI.

10.2.69. **Felipe Vasconcelos Pereira**

O indiciamento de **Felipe Vasconcelos Pereira** fundamenta-se em sua atuação como **procurador da AAPEN** (Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional), também conhecida pela denominação anterior **ABSP** (Associação Brasileira dos Servidores Públicos). No dia 03/04/2025, o indiciado recebeu procuração com amplos poderes outorgada pela atual presidente, Francisca da Silva de Souza. A investigação demonstrou que a AAPEN utiliza uma estrutura de presidentes interpostos ("laranjas") para ocultar os reais

876 https://legis.senado.leg.br/atividade/comissoes/comissao/2794/requerimentos-cpi?numero=2275
877 https://legis.senado.leg.br/atividade/comissoes/comissao/2794/requerimentos-cpi?numero=2313

controladores do esquema de descontos indevidos e lavagem de capitais. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- Na condição de procurador com plenos poderes, o indiciado representa uma entidade que arrecadou R$ 280.539.509,48 mediante descontos em benefícios previdenciários. Auditorias da CGU revelaram que 100% dos beneficiários entrevistados negaram ter autorizado qualquer filiação à AAPEN, evidenciando que a associação opera como uma "indústria de termos ilegítimos".
- Sob a representação do indiciado, a AAPEN utilizou bancos de dados obtidos ilegalmente para processar filiações em massa. A investigação detectou que a associação cadastrou beneficiários com erros de grafia idênticos aos de outras entidades do grupo (como o sobrenome "Aalencar"), o que prova a atuação concertada e o compartilhamento de listas fraudulentas para ludibriar o INSS e a Dataprev.
- A AAPEN, sob o controle de seus procuradores, funcionou como um canal para a dispersão de recursos ilícitos. A entidade transferiu o montante total de R$ 93.366.258,41 diretamente para a empresa Pedro Queiroz Sociedade Unipessoal de Advocacia, visando a circularização de ativos e a ocultação do beneficiário final dos crimes.
- O indiciado aceitou poderes de representação de Francisca da Silva de Souza, identificada como pessoa interposta que não possui habilidades ou histórico para gerir uma associação desse porte, tendo sido inclusive beneficiária de programas sociais (Bolsa Família). Essa manobra visa garantir que o núcleo criminoso mantenha o domínio de fato sobre os recursos, enquanto a responsabilidade jurídica é atribuída a terceiros vulneráveis.

Por essas condutas, Felipe Vasconcelos Pereira deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar estrutura hierarquizada e profissionalizada voltada à pilhagem sistemática de aposentados e fraude contra a administração pública.

2. **Participação em Fraude eletrônica (§2º-A do art. 171 do CP) e Participação em Furto eletrônico (art. 155, §4º-B do CP):** por ter na qualidade de procurador se omitido no dever de evitar a obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo de aposentados e pensionistas, mediante o emprego de meios fraudulentos que permitiram descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.

Com isso, indicia-se **Felipe Vasconcelos Pereira** na medida em que não atuou como um mandatário administrativo comum, mas como peça fundamental para o exaurimento dos crimes perpetrados pela AAPEN. Sua aceitação de poderes em 03/04/2025 e o nexo funcional com a extração de mais de R$ 280 milhões de segurados vulneráveis, operada através de documentos comprovadamente fabricados, justificam o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI, conforme os elementos probatórios detalhados nesta investigação.

10.2.70. **Fernando Pereira dos Santos**

O indiciamento de **Fernando Pereira dos Santos** fundamenta-se em sua atuação como operador de contas de passagem e peça do núcleo financeiro da organização criminosa, especificamente no braço vinculado à associação **UNASPUB**. De acordo com as investigações, ele atuou na dispersão e ocultação do capital extraído de aposentados. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- Fernando foi identificado movimentando, em apenas três meses (outubro a dezembro de 2020), o montante de R$ 394.927,54 a crédito e R$ 389.052,34 a débito. Essas contas foram tecnicamente classificadas como "contas de passagem", utilizadas para transitar valores significativos entre os mesmos remetentes e beneficiários, sugerindo movimentação em nome de terceiros para ocultar a origem real do dinheiro.
- O investigado utilizou o fracionamento de transferências (várias transações de menor valor no mesmo dia) tanto a débito quanto a crédito. Segundo o RIF 111473, essa prática é uma tentativa deliberada de

dificultar a identificação do valor total movimentado e burlar os mecanismos de controle do COAF.

- Existe uma flagrante incompatibilidade entre a vultosa movimentação financeira e a renda de Fernando, uma vez que ele constava como recebedor de Auxílio Emergencial no mesmo período em que transitava centenas de milhares de reais em suas contas.
- O indiciado atuava em conjunto com sua mãe, Janete Pereira Lima (responsável de TI da UNASPUB), e com Antônio Lucio Caetano Margarido, na circularização de recursos provenientes das associações investigadas. A quebra de sigilo bancário revelou fluxos financeiros diretos com sua genitora, dos quais se destacaram o recebimento de R$ 129.974,08 e o repasse de volta para ela de R$ 86.749,00, configurando a etapa de *layering* (estratificação) do branqueamento de capitais.
- A atuação de Fernando era essencial para o exaurimento dos crimes do núcleo UNASPUB. Sendo filho de Janete Pereira Lima (que movimentou mais de R$ 32,8 milhões da associação via recursos diretos e pela empresa de fachada Lima & Lima Corretora Ltda) e neto de Maria das Graças Ferraz (Presidente da entidade), ele servia como uma camada adicional de blindagem patrimonial. Suas contas recebiam fluxos que posteriormente transacionavam com empresas centrais do esquema, como a GLOBAL, integrando a rede de escoamento de recursos da organização.

Por suas condutas, Fernando Pereira dos Santos deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Lavagem de Dinheiro (Art. 1º da Lei nº 9.613/98):** Pela ocultação e dissimulação da natureza, origem e movimentação de valores oriundos de crimes contra a Administração Pública, utilizando-se de contas de passagem e fracionamento de depósitos.
2. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar, com divisão de tarefas e em núcleo familiar coordenado, uma estrutura profissionalizada voltada para a fraude previdenciária e branqueamento de capitais.

3. **Falsidade Ideológica (Art. 299 do Código Penal):** Pela prestação de informações falsas ao Estado para o recebimento indevido de Auxílio Emergencial, visando mascarar sua real condição financeira como operador da ORCRIM.

Com isso, indicia-se **Fernando Pereira dos Santos** tendo em vista que sua atuação foi determinante para a ocultação do proveito dos crimes praticados contra aposentados e pensionistas ligados ao sistema previdenciário. Sua inserção em um esquema familiar que capturou a gestão da **UNASPUB** permitiu que milhões de reais fossem pulverizados e reintroduzidos na economia formal com aparência de licitude, justificando seu indiciamento por esta CPMI.

10.2.71. **Fernando dos Santos Andrade Cavalcanti**

Com base nas investigações desta CPMI e da Polícia Federal, o indiciamento de **Fernando dos Santos Andrade Cavalcanti** fundamenta-se em sua atuação como operador estratégico no núcleo empresarial e patrimonial da organização criminosa. As investigações demonstraram que o investigado desempenhou um papel central na dissimulação da propriedade de bens de alto valor e na intermediação de fluxos financeiros atípicos entre lideranças do esquema. Abaixo, detalham-se suas as condutas identificadas no esquema criminoso:

- Fernando dos Santos Andrade Cavalcanti atuava como sócio e administrador de um complexo ecossistema empresarial vinculado a Nelson Willians Fratoni Rodrigues. Por meio da empresa FC Participações Unipessoal Ltda, o indiciado detinha 20% do capital social da NW Group, enquanto os outros 80% pertenciam à NW Participações Unipessoal Ltda, ambas sob controle final de Nelson Willians. Adicionalmente, o investigado ocupava o cargo de administrador na NW Soluções e Recuperação de Crédito Ltda, consolidando sua posição como figura de extrema confiança na gestão das estruturas jurídicas do grupo.
- O indiciado utilizava a microempresa FAC Negócios e Investimentos Unipessoal como veículo para a propriedade formal de uma frota de 23 veículos, composta majoritariamente por automóveis de luxo. Durante a

Operação Cambota, desdobramento da Operação Sem Desconto, a Polícia Federal identificou que uma Ferrari F8 Spider, avaliada em mais de quatro milhões de reais, além de modelos da marca Mercedes-Benz, estavam registrados em nome dessa empresa. A investigação constatou que nenhuma das entidades controladas por Fernando dos Santos Andrade Cavalcanti possuía quadro de funcionários, o que indicava que tais estruturas funcionavam apenas como instrumentos de blindagem patrimonial para Nelson Willians.

- As investigações financeiras revelaram que o indiciado participava da coordenação de repasses financeiros entre Nelson Willians e Maurício Camisotti. Em depoimento à CPMI, Fernando dos Santos Andrade Cavalcanti confirmou a existência de sucessivos contratos de empréstimos entre as partes, cujos valores chegaram a somar vinte e oito milhões de reais. Relatórios do COAF apontaram que tais movimentações eram desprovidas de justificativa econômica plausível e ocorriam contemporaneamente à expansão das arrecadações indevidas das associações ligadas a Maurício Camisotti, como a AMBEC.
- O investigado foi apontado como beneficiário de um possível vazamento de informações sigilosas relacionado à Operação Sem Desconto. Fontes próximas ao indiciado indicaram que, em março de 2025, ele procurou interlocutores ligados ao governo federal relatando temor de ser preso, semanas antes da deflagração da fase ostensiva. Esse fato foi corroborado pela manobra de ocultação de veículos de luxo em estacionamentos privados, como o do Shopping Pier 21 em Brasília, visando esvaziar o alcance de futuras medidas de sequestro e bloqueio judicial.
- Fernando dos Santos Andrade Cavalcanti recebeu recursos diretamente de Maurício Camisotti. Diante da robustez dos indícios de circularização de fundos e dissimulação de ativos, o Ministro André Mendonça do STF determinou o bloqueio de R$ 24.147.066,69 das contas do investigado, visando garantir a reparação dos danos causados ao sistema previdenciário e a aplicação da lei penal.

Por essas condutas, Fernando Cavalcanti deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Lavagem de Dinheiro (Art. 1º da Lei nº 9.613/98):** Pela ocultação da origem ilícita de recursos através da aquisição de bens de luxo e do uso de estruturas societárias para dissimular a movimentação financeira.
2. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar, de forma estruturada e com divisão de tarefas, o núcleo de lavagem e influência da organização que fraudou o sistema previdenciário.

Com isso, indicia-se **Fernando dos Santos Andrade Cavalcanti** pelo seu papel essencial para a compreensão da engrenagem de lavagem de dinheiro da organização criminosa. Sua atuação permitiu que recursos extraídos de aposentados e pensionistas fossem integrados à economia formal sob a aparência de negócios lícitos e empréstimos jurídicos, ao mesmo tempo em que provia o suporte logístico para que os líderes do esquema usufruíssem de um patrimônio incompatível com seus rendimentos declarados. A responsabilização do indiciado é, portanto, indispensável para desarticular o braço financeiro que garantia a sustentabilidade e a impunidade do grupo investigado.

10.2.72. **Francisco Roumes Rodrigues de Aguiar**

O indiciamento de **Francisco Roumes Rodrigues de Aguiar** fundamenta-se em sua atuação estratégica como receptor de vultosas quantias desviadas de beneficiários do INSS. Através de sua empresa, **F. Roumes R. de Aguiar – EPP** (CNPJ: 20.169.492/0001-50), o indiciado integrou a camada de estratificação financeira (*layering*) da rede criminosa liderada pela **CONTAG**. As investigações demonstram que sua estrutura empresarial serviu como um dos maiores dutos de escoamento para os recursos que a federação cearense (**FETRAEC**) recebia da confederação nacional, conferindo uma aparência de transação comercial legítima a valores provenientes de descontos associativos não autorizados. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- O indiciado, por meio de sua empresa de comércio atacadista de mercadorias e produtos alimentícios, recebeu o montante total de R$ 8.672.649,29 da federação FETRAEC. Os repasses ocorreram em

período contemporâneo à intensificação das fraudes operadas pela CONTAG, que movimentou mais de R$ 3,8 bilhões entre as datas de 15/01/2015 e 10/09/2025.

- A investigação financeira classificou a empresa de Francisco Roumes como o principal destino dos recursos escoados pela FETRAEC. A natureza da atividade da empresa (comércio de alimentos) é flagrantemente dissociada da finalidade estatutária das associações sindicais (defesa de trabalhadores rurais e aposentados), o que, somado à magnitude dos valores, caracteriza a utilização da pessoa jurídica como anteparo para a dissimulação do capital ilícito.
- Consta nos registros oficiais que a empresa do indiciado já foi destinatária de recursos públicos, reforçando o nexo de sua participação em esquemas que capturam verbas administradas por entes ou federações sob fiscalização da CGU e da Polícia Federal.

Por essas condutas, Francisco Roumes Rodrigues de Aguiar deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Art. 1º da Lei nº 9.613/1998):** Pela prática reiterada de dissimular a natureza, a origem e a propriedade de mais de R$ 8,6 milhões, utilizando a estrutura societária de uma EPP alimentícia para integrar o produto de crimes contra a Administração Pública e idosos à sua esfera patrimonial empresarial.
2. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar, de forma estável e com clara divisão de tarefas no núcleo financeiro-empresarial, estrutura profissionalizada voltada para a fraude sistêmica de segurados vulneráveis em escala nacional.

Com isso, indicia-se **Francisco Roumes Rodrigues de Aguiar** por ter sido um elo indispensável para a sustentabilidade econômica do esquema criminoso no Nordeste. Ao converter sua empresa em um duto para a recepção de cifras milionárias vindas de uma federação sob investigação, o indiciado demonstrou adesão consciente ao projeto de subtração de recursos de cidadãos hipervulneráveis. A materialidade dos repasses, que o posicionam como o maior beneficiário individual da **FETRAEC**, e a ausência de justificativa operacional

para transações desse vulto justificam o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI.

10.2.73. **Francisco Wesley Nascimento dos Santos**

O indiciamento de **Francisco Wesley Nascimento dos Santos** fundamenta-se em sua atuação como operador de infraestrutura societária no braço financeiro da organização criminosa investigada pela Polícia Federal. Através da empresa **Carneirril Comercial Eireli** (CNPJ: 04.210.378/0001-70), o indiciado forneceu a roupagem jurídica necessária para a recepção de cifras milionárias provenientes de descontos associativos não autorizados operados pela **CONTAG** e escoados via federações estaduais. Sua participação é classificada como essencial para o processo de estratificação (*layering*), visando ocultar a origem ilícita dos ativos e dificultar o rastreio estatal. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- O indiciado, na qualidade de sócio da Carneirril Comercial Eireli, foi destinatário do montante expressivo de R$ 6.059.795,70 provenientes da federação cearense FETRAEC. A referida federação recebeu, no mesmo período, mais de R$ 102 milhões da CONTAG, entidade que movimentou bilhões em arrecadações fraudulentas de segurados do INSS entre as datas de 15/01/2015 e 10/09/2025.
- A investigação financeira classificou a empresa do indiciado como um dos principais destinos dos recursos escoados pela rede criminosa no Ceará. A ausência de justificativa operacional para transações desta magnitude, somada ao fato de a empresa possuir registros de recebimento de recursos públicos, reforça o indício de utilização da pessoa jurídica como anteparo para a dissimulação de capital ilícito.
- Francisco Wesley atuou em unidade de desígnios com seu sócio, João Milton Carneiro Neto, na gestão de uma empresa que serviu de depósito para recursos derivados de fraudes eletrônicas contra a Administração Pública e idosos.

Por essas condutas, Francisco Wesley Nascimento dos Santos deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Art. 1º da Lei nº 9.613/1998):** Pela prática reiterada de dissimular a natureza e a origem de mais de R$ 6 milhões, utilizando uma estrutura comercial para integrar o produto de crimes contra o sistema previdenciário à economia formal.
2. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar, com divisão técnica de tarefas no braço logístico-financeiro, a estrutura profissionalizada voltada para a extração sistêmica de patrimônio de segurados vulneráveis.

Com isso, indicia-se **Francisco Wesley Nascimento dos Santos** por ter sido indispensável para a viabilidade econômica do esquema no Nordeste. Ao gerir uma empresa que absorveu milhões de reais provenientes de uma rede de associações sob investigação, o indiciado demonstrou adesão consciente ao projeto de subtração de recursos de cidadãos hipervulneráveis. A materialidade dos repasses e o nexo de coordenação societária com outros operadores estratégicos do grupo justificam o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI.

10.2.74. **Giovani Batista Fassarella Spiecker**

As investigações revelam que **Geovani Batista Fassarella Spiecker** teve participação direta e estratégica no núcleo técnico-administrativo da organização criminosa, utilizando cargos de alta gestão para viabilizar fraudes em massa contra aposentados. Nessa posição estratégica na cúpula do INSS, atuou para conferir "guarida" técnica e operacional às entidades associativas, muitas vezes em substituição aos próprios funcionários destas. Abaixo, detalham-se as condutas identificadas relacionadas ao esquema criminoso:

- Enquanto exercia as funções de Diretor Substituto de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN) e de Coordenador-Geral de Suporte ao Atendimento (CGSAT), o indiciado enviava diretamente à DATAPREV arquivos contendo listagens de supostos beneficiários para a implementação de descontos associativos. Tais remessas eram ilegítimas, pois o servidor não possuía habilitação técnica das associações para disponibilizar tais informações, utilizando-se do cargo para forçar o processamento de dados sem verificação.

- indiciado agia em substituição às pessoas devidamente habilitadas pelas associações, enviando documentos em um padrão de arquivo único compactado (.zip). Esse formato divergia do procedimento legal exigido, que determinava a remessa de arquivos PDF individuais por beneficiário, o que permitia a inserção de dados em lote para burlar os mecanismos automáticos de fiscalização e controle.
- Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs 114.510 e 114.511) identificaram que Geovani Spiecker recebeu, ao menos, o montante de R$ 19.000,00, divididos em quatro lançamentos, de Luiz Carlos Cavalcante Ferreira, servidor do INSS no Pará.
- O investigado participou ativamente de tratativas e assinou expedientes, como o Ofício nº 430/2024-DIRBEN, para viabilizar o desbloqueio em lote de descontos que haviam sido suspensos por indícios de irregularidades. Agiu com "máxima urgência" para atender a pleitos de entidades como a CONTAG, ignorando os riscos de continuidade dos danos patrimoniais aos aposentados e pensionistas.
- Em maio de 2021, o indiciado autuou em apartado o processo SEI nº 35014.157315/2021-96, referente ao acompanhamento da digitalização de "Termos de Autorização", mas não disponibilizou tais informações à Controladoria-Geral da União (CGU). Além disso, defendia perante os órgãos de controle que o INSS não deveria suspender descontos fraudulentos de ofício, transferindo o ônus da prova e da iniciativa de exclusão aos próprios idosos lesados.
- O indiciado operava em estreita coordenação com Reinaldo Carlos Barroso de Almeida, com quem compartilhava a inserção de arquivos ilegais na DATAPREV, e sob a orientação política de Alessandro Stefanutto (ex-Presidente do INSS) e André Fidelis (ex-Diretor da DIRBEN), que conferiam a sustentação administrativa necessária para que as fraudes operadas pelas associações não fossem interrompidas.
- Devido à gravidade das evidências, o Juízo da 15ª Vara Federal do DF determinou o seu afastamento cautelar do cargo público, a suspensão imediata de acesso aos sistemas da autarquia e expediu mandados de

busca e apreensão em seus endereços residencial (Brasília) e profissional.

Com base no acervo probatório produzido nas investigações, Geovani Spiecker deve ser indiciado por:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar o braço institucional da estrutura que garantia a perpetuação dos descontos ilícitos.
2. **Inserção de Dados Falsos em Sistema de Informação (Art. 313-A do Código Penal):** Pela conduta de alimentar os sistemas da DATAPREV com listagens de filiações sabidamente inexistentes ou não autorizadas.
3. **Corrupção Passiva (Art. 317 do Código Penal):** Em virtude do recebimento de valores de Luiz Carlos Cavalcante e da prática de atos de ofício (pareceres e ofícios) que favoreciam diretamente as entidades da ORCRIM.
4. **Violação de Sigilo Funcional (Art. 325, §2°, do Código Penal):** Pelo uso de acesso privilegiado a dados de beneficiários para alimentar o esquema de filiações à revelia.
5. **Advocacia Administrativa (Art. 321 do CP):** Ao patrocinar, direta ou indiretamente, interesses privados de associações perante o INSS, valendo-se da sua qualidade de gestor.
6. **Furto eletrônico a título de omissão imprópria (art. 155, §4º-B do CP c/c Art. 13, §2º do CP):** por ter na qualidade de garantidor se omitido no dever de evitar a subtração patrimonial a partir da inserção indevida de descontos não autorizados em lotes em sistemas da Administração Pública.
7. **Fraude eletrônica a título de omissão imprópria (§2º-A do art. 171 do CP c/c Art. 13, §2º do CP):** por ter na qualidade de garantidor se omitido no dever de evitar a obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo de aposentados e pensionistas, mediante o emprego de meios fraudulentos que permitiram descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.

Com isso, indicia-se **Geovani Batista Spiecker** por ter sido o operador técnico-administrativo que "abriu as portas" do INSS para a organização criminosa. Sua conduta foi essencial para conferir aparência de regularidade à inserção de dados falsos e para garantir que o fluxo financeiro proveniente da fraude contra aposentados não fosse interrompido pelos órgãos de controle.

10.2.75. **Giovanini Cardoso**

O indiciamento de **Giovanini Cardoso** fundamenta-se em sua atuação como **Presidente da Diretoria Executiva da AASAP** (Associação de Amparo Social ao Aposentado e Pensionista) e em sua responsabilidade direta na formalização de instrumentos jurídicos que permitiram a fraude sistemática contra aposentados. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- O indiciado assumiu a presidência da AASAP em 12 de janeiro de 2024, após uma renúncia coletiva da diretoria anterior (composta por Igor Delecrode e Anderson Vasconcelos), ocorrida estrategicamente pouco antes do pedido formal de convênio junto à autarquia. Em 08/03/2024, ele assinou o ACT nº 15/2024 com o então Diretor de Benefícios, André Fidelis, documento que viabilizou a implementação massiva de descontos sem a devida autorização dos titulares.
- Sob sua gestão formal, a AASAP, que não possuía nenhum funcionário registrado na RAIS, arrecadou o montante total de R$ 63.261.317,30. Somente do Fundo do Regime Geral da Previdência Social, a entidade recebeu R$ 51.126.506,76 entre agosto de 2024 e abril de 2025, evidenciando uma movimentação financeira incompatível com sua nula capacidade operacional.
- Em 13/03/2024, apenas dois dias após a publicação do ACT no Diário Oficial, Giovanini Cardoso outorgou procuração com amplos poderes de gestão e movimentação bancária para Felipe Macedo Gomes, Américo Monte Junior e Anderson Cordeiro de Vasconcelos. Tal manobra confirmou que o indiciado atuava como interposta pessoa para que os líderes do núcleo Macedo-Monte-Vasconcelos mantivessem o controle de fato sobre os recursos desviados.

- A entidade utilizava a plataforma “Fast Sign” (de propriedade da empresa Soluções Power BI, vinculada ao grupo) para forjar autorizações. A investigação técnica demonstrou que os documentos em PDF eram produzidos de forma automatizada e em lote; análises de metadados revelaram que arquivos foram criados pelo usuário “SERVERIGOR” em datas posteriores à suposta assinatura dos beneficiários, utilizando fontes tipográficas idênticas para simular assinaturas manuscritas.
- O indiciado permitiu que a AASAP solicitasse a inclusão de descontos em benefícios de pessoas já falecidas. Foram detectados casos em que a "assinatura eletrônica" foi aposta meses após o óbito do segurado, comprovando o uso de listas ilegais de dados e a completa ausência de mecanismos de validação biométrica com garantia de vivacidade, apesar das obrigações contratuais assumidas perante o INSS.

Essas condutas de Giovanini Cardoso subsumem-se aos seguintes crimes, pelos quais deve ser indiciado:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por exercer cargo de liderança em uma entidade que compõe uma estrutura hierarquizada e profissionalizada voltada para crimes contra a Administração Pública.
2. **Inserção de Dados Falsos em Sistema de Informações (Art. 313-A do Código Penal):** Como coautor e responsável pela entidade que enviou listas fraudulentas para os sistemas do INSS/Dataprev.
3. **Lavagem de Dinheiro (Art. 1º da Lei nº 9.613/98):** Pela recepção e posterior dispersão de mais de R$ 51 milhões oriundos da fraude previdenciária através da rede de empresas do núcleo.
4. **Fraude Eletrônica (Art. 171, § 2º-A, do Código Penal):** Pela obtenção de vantagem ilícita mediante o ardil de simular filiações associativas via sistemas digitais.
5. **Furto eletrônico (art. 155, §4º-B do CP):** Pela participação na subtração patrimonial a partir da inserção indevida de descontos não autorizados em lotes em sistemas da Administração Pública.

6. **Falsidade Ideológica e Uso de Documento Falso (Arts. 299 e 304 do CP):** Pela criação e apresentação de termos de adesão materialmente falsos para justificar os descontos perante o INSS.

Com isso, indicia-se **Giovanini Cardoso** foi ter sido peça-chave para conferir uma aparência de legitimidade administrativa à **AASAP**. Ao figurar como presidente e assinar os instrumentos que permitiram o acesso aos sistemas do INSS, o indiciado viabilizou a arrecadação de dezenas de milhões de reais de forma ilícita. Sua conduta de delegar o controle financeiro total aos líderes da organização criminosa logo após a obtenção do convênio demonstra sua adesão consciente ao esquema de desvios e lavagem de capitais, justificando o seu indiciamento por esta CPMI.

10.2.76. **Gilmar Stelo**

Com base nas investigações desta CPMI, dos relatórios da Polícia Federal e das decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), o indiciamento de **Gilmar Stelo** fundamenta-se por sua atuação estratégica como operador jurídico-financeiro e principal intermediário de vantagens indevidas para a cúpula do **I**nstituto Nacional do Seguro Social (INSS). A investigação demonstrou que o indiciado utilizava sua estrutura profissional para conferir aparência de legalidade ao trânsito de recursos ilícitos, atuando como um elo de blindagem entre os núcleos operacionais e administrativos da organização. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- Gilmar Stelo atuava como o operador jurídico e financeiro direto de Alessandro Antônio Stefanutto (ex-Presidente do INSS), sendo o responsável por viabilizar o recebimento de vantagens indevidas destinadas ao gestor. Entre março e outubro de 2023, o escritório Stelo Advogados e Associados recebeu oito transferências bancárias da empresa Santos Consultoria e Assessoria Ltda, controlada pelo operador Cícero Marcelino, que totalizavam R$ 900.000,00. Segundo a Polícia Federal, a banca advocatícia era utilizada como empresa interposta para ocultar a origem criminosa dos valores, que eram mascarados sob a falsa aparência de honorários advocatícios.

- Além dos repasses oriundos da CONAFER, o indiciado recebia valores de outras frentes de arrecadação do esquema. Foram identificadas transferências de R$ 296.000,00 provenientes de Cecília Rodrigues Mota e de R$ 125.838,55 da Moinhos Imobiliária, empresa vinculada à rede de blindagem sediada em Tubarão/SC. Tais movimentações financeiras eram contemporâneas à expansão das fraudes associativas e serviam como canal de escoamento para remunerar altos gestores públicos.
- O investigado exercia o papel de ponte entre o núcleo administrativo do INSS e os líderes operacionais da CONAFER. Mensagens interceptadas revelaram que Cícero Marcelino tranquilizava o líder da organização ao afirmar que o próprio Gilmar Stelo, referido nos diálogos como “o maior” ou “porta-voz do maior”, garantia a inexistência de riscos de rescisão do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) da entidade. Essa comunicação comprovava que o indiciado detinha acesso privilegiado a informações de alto escalão e operava para manter a legalidade aparente de acordos fraudulentos.
- As investigações conectaram Gilmar Stelo a uma rede de empresas de fachada situadas em Santa Catarina, utilizadas exclusivamente para a distribuição de propinas. Ele mantinha transações diretas com sócios da Moinhos Imobiliária, entidade que compartilhava endereços e vínculos com a Delícia Italiana Pizzas, apontada como destinatária de recursos para o pagamento de vantagens indevidas a Stefanutto. Filhas e sócios do indiciado também participavam desse fluxo, recebendo e enviando valores para os proprietários das estruturas catarinenses.
- O indiciado mantinha vínculos de longa data com figuras centrais da administração previdenciária, tendo sido sócio de Mauro Luciano Hauschild (ex-Presidente do INSS) até março de 2024, período em que Alessandro Stefanutto exercia funções de cúpula na autarquia. Essa rede de influências facilitava a captura do Estado pelo grupo criminoso. Ademais, o histórico de Gilmar Stelo registrava uma condenação por corrupção em 2022, na Operação Pavlova, por subornar agentes da Susep, o que evidenciava a reiteração do seu *modus operandi* na corrupção de agentes públicos.

Considerando essas condutas, bem como as provas colhidas, Gilmar Stelo deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar o núcleo jurídico-financeiro da estrutura profissionalizada que fraudou o INSS.
2. **Lavagem de Dinheiro (Art. 1º da Lei nº 9.613/98):** Pela prática reiterada de ocultar e dissimular a natureza, origem e propriedade de ativos provenientes das fraudes associativas, utilizando seu escritório de advocacia como fachada para propinas.
3. **Corrupção Ativa (Art. 333 do Código Penal):** Na condição de intermediário e partícipe, ao operacionalizar o pagamento de vantagens indevidas a Alessandro Stefanutto para garantir a manutenção dos acordos fraudulentos.

Com isso, indicia-se **Gilmar Stelo** por ter implementado a infraestrutura jurídica necessária para a sustentação e o exaurimento dos crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro na cúpula do INSS. Ao converter sua banca advocatícia em um instrumento de dissimulação financeira, o indiciado permitiu que milhões de reais extraídos de aposentados fossem convertidos em propinas para os mentores intelectuais do esquema. A responsabilização do operador jurídico é indispensável para desarticular os mecanismos de impunidade que garantiam a continuidade das atividades da organização criminosa.

10.2.77. **Glauco André Fonseca Wamburg**

O indiciamento de **Glauco André Fonseca Wamburg** fundamenta-se em sua omissão deliberada quando estava na cúpula do INSS. O investigado, que ocupou a **presidência do INSS no início da atual gestão (até meados de 2023)**, foi identificado como um facilitador administrativo que permitiu a expansão do esquema de descontos indevidos, agindo sob influência política e negligenciando alertas técnicos de órgãos de controle. Com efeito, permitiu a reestruturação de fluxos administrativos que reduziram o rigor na fiscalização de Acordos de Cooperação Técnica (ACTs), o que viabilizou a entrada e a manutenção de entidades de fachada no sistema de descontos em folha. Sua gestão foi marcada pela submissão a orientações políticas espúrias e pela

implementação de medidas que permitiram o desfalque no patrimônio de milhões de aposentados. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- O indiciado assinou e manteve ACTs com associações que não possuíam capacidade operacional comprovada, como a AMBEC, que iniciou suas atividades com apenas três associados e alcançou arrecadações milionárias sob sua gestão.
- Wamburg é apontado como um dos responsáveis pela autorização do procedimento de desbloqueio em lote, que permitiu a implementação massiva de descontos para a CONTAG sem a verificação da autorização individual de 34.487 beneficiários, contrariando o Decreto nº 3.048/1999.
- O investigado admitiu ter recebido "orientações superiores" de assessores do Ministério da Previdência (como Adroaldo Portal) para priorizar acordos com entidades específicas, negligenciando auditorias internas e resistindo aos controles propostos pela CGU.
- Mesmo diante do aumento exponencial de reclamações de segurados e de alertas da Auditoria-Geral sobre a inviabilidade de certos acordos, o indiciado manteve os fluxos de arrecadação das entidades, agindo com "cegueira deliberada" para favorecer o enriquecimento ilícito do grupo investigado.

Por essas condutas, Glauco Wamburg deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar o braço administrativo-político de uma estrutura profissionalizada voltada para a extração sistêmica de recursos de segurados idosos.
2. **Prevaricação (Art. 319 do Código Penal):** Pela prática de atos contrários à disposição legal (desbloqueio indevido de benefícios) e pela omissão de atos de ofício (fiscalização obrigatória) para satisfazer interesse político e pessoal.

3. **Participação em Fraude Eletrônica (Art. 171, § 2º-A do Código Penal):** Por viabilizar, com o partícipe, a utilização dos sistemas de informação do INSS para a prática de estelionato massivo contra os aposentados.
4. **Participação em Furto eletrônico (art. 155, §4º-B do CP):** Pela participação em garantir a subtração patrimonial a partir da inserção indevida de descontos não autorizados em lotes em sistemas da Administração Pública.

Com isso, indicia-se **Glauco André Fonseca Wamburg** por ter tido o papel de viabilização institucional indispensável para que o esquema criminoso ganhasse escala nacional. Ao ignorar as regras antifraude e submeter a autarquia previdenciária a interesses de grupos lobistas e políticos, o indiciado usurpou a função pública de proteção aos vulneráveis para sustentar a máquina de desvios da organização. Sua conduta de autorizar o processamento de listas sem o consentimento dos titulares demonstra uma adesão consciente ao projeto delitivo, justificando o encaminhamento de sua responsabilização penal por CPMI.

10.2.78. **Glauco Daniel Ribas Santos**

O indiciamento de **Glauco Daniel Ribas Santos** fundamenta-se por ter atuado como peça central no braço financeiro e de usufruto de capitais da organização criminosa operada por meio da **ANAPPS/ABRAPPS**. Na condição de filho da ex-presidente da associação, Maria Eunice Ribas Santos, Glauco utilizou uma rede de empresas (BC Consultoria, Realiza Serviços e Funerária São Pedro) para absorver e lavar vultosos recursos extraídos diretamente de aposentados e pensionistas. Sua atuação garantiu que o lucro das fraudes previdenciárias, que totalizaram mais de R$ 137 milhões arrecadados pela entidade, fosse convertido em patrimônio privado sob aparência de prestação de serviços. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- O indiciado, por meio de sua empresa BC Consultoria, recebeu montante aproximado de R$ 5.000.000,00 proveniente da ANAPPS/ABRAPPS. Tais repasses não possuem lastro em serviços reais prestados aos

segurados e ocorreram em período coincidente com o ápice das fraudes de descontos indevidos.

- Glauco integrou o quadro societário da empresa Realiza Serviços Ltda entre os anos de 2017 e 2018. Esta estrutura empresarial foi destinatária de R$ 3.139.298,01 da associação entre as datas de 01/01/16 e 07/04/25, servindo como duto de escoamento de ativos.
- Em 11/12/17, o indiciado substituiu Nilton Claudio Carvalho Belsarena (outro operador do esquema) como sócio-administrador da Funerária São Pedro Ltda. Esta manobra de alternância societária visou ocultar os reais beneficiários dos recursos da ANAPPS, que destinou mais de R$ 1.000.000,00 à referida funerária.
- Glauco operou em conjunto com sua mãe para manter a estrutura da entidade ativa, mesmo após a rescisão de Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) por irregularidades em 30/07/19. A entidade apenas mudou o nome de ANAPPS para ABRAPPS em 22/01/22, mantendo o CNPJ, para "ressuscitar" o fluxo de descontos e o abastecimento das empresas do indiciado.

Por essas condutas, Glauco Daniel Ribas Santos deve ser indiciado pelos seguintes tipos penais:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Pela participação estável e estruturada no núcleo familiar-empresarial que controlava a ANAPPS/ABRAPPS, com clara divisão de tarefas voltada para a extração patrimonial de idosos.
2. **Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Art. 1º da Lei nº 9.613/1998):** Pela prática reiterada de dissimular a natureza e a origem de aproximadamente R$ 19.000.000,00 escoados da associação para suas empresas particulares, utilizando triangulações bancárias para integrar o capital ilícito à economia formal.
3. **Falsidade Ideológica (Art. 299 do Código Penal):** Pela manutenção de contratos e registros de prestação de serviços simulados entre a associação e as empresas BC Consultoria e Realiza Serviços, destinados unicamente a justificar o trânsito de capitais ilícitos.

Com isso, indicia-se **Glauco Daniel Ribas Santos** por ter sido o principal beneficiário financeiro individual do esquema operado por sua genitora na ANAPPS/ABRAPPS. Ao converter sua estrutura profissional em um receptáculo para milhões de reais subtraídos de aposentados, o indiciado demonstrou adesão dolosa ao projeto delitivo. A materialidade dos repasses, que alimentaram inclusive empresas de ramos alheios à finalidade associativa, e o vínculo umbilical com a cúpula da entidade justificam plenamente o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI.

10.2.79. **Guilherme Gastaldello Pinheiro Serrano**

Com base nas investigações realizadas por esta CPMI, dos inquéritos da Polícia Federal e dos relatórios de auditoria da CGU e do TCU, o indiciamento de **Guilherme Gastaldello Pinheiro Serrano** justifica-se por sua atuação como facilitador e garantidor institucional da organização criminosa enquanto ocupava cargos de cúpula no INSS. Sua gestão na **Presidência do INSS** foi marcada por decisões que fragilizaram os sistemas de controle e favoreceram a expansão de descontos indevidos. Abaixo, detalham-se suas condutas no esquema criminoso:

- Na condição de Presidente do INSS (cargo que ocupou de abril de 2022 a janeiro de 2023), o indiciado foi o responsável pela assinatura do ACT firmado com a CBPA (Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura) em 13/07/2022. Tal ato autorizou a implementação massiva de descontos associativos que, conforme auditorias posteriores, revelaram-se fraudulentos e desprovidos de autorização dos segurados.
- O investigado participou de uma Assembleia em Brasília, em 31/08/2021, enquanto exercia o cargo de Diretor de Atendimento. Naquela ocasião, foi deliberada a permissão para que a CBPA firmasse o convênio com a autarquia, evidenciando que a cúpula do INSS atuava em sintonia com interesses privados de entidades antes mesmo da formalização dos processos administrativos.
- Sob sua gestão direta, o INSS conduziu uma operação irregular menos de uma semana antes das eleições presidenciais de 2022. Por meio da demanda DM.101310 no sistema Clarity, o indiciado permitiu o

desbloqueio em lote de 30.211 benefícios para a inclusão de descontos da CONTAG, sem qualquer processo administrativo que justificasse a medida ou comprovasse a vontade dos segurados.

- Durante seu mandato, houve uma ampliação expressiva no número de entidades que aplicavam descontos diretamente na folha de pagamentos. O indiciado, ao lado de diretores como Alexandre Guimarães e André Fidelis, ignorou alertas de áreas técnicas e permitiu que associações de fachada, algumas com apenas 3 associados no momento da assinatura, como a AMBEC, extraíssem recursos bilionários de aposentados.
- Relatórios de auditoria indicaram que a estrutura da Presidência era utilizada para pressionar a área de tecnologia e a Dataprev a realizar ajustes em sistemas para permitir a inclusão de descontos mediante biometria alternativa, medida que não possuía previsão normativa e que facilitava a inserção de dados fraudulentos.
- Ele atuava em estreita coordenação com André Paulo Felix Fidelis, que garantia a celebração de novos ACTs mesmo sob denúncias, e com Alexandre Guimarães, apontado como o principal articulador para que pleitos de entidades ligadas à organização criminosa fossem atendidos com celeridade atípica.

Em virtude dessas condutas, Guilherme Serrano deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar o núcleo institucional de uma estrutura hierarquizada voltada à prática de crimes contra a administração pública e segurados.
2. **Corrupção Passiva (Art. 317 do Código Penal):** Pelo recebimento de vantagens indevidas, ainda que indiretas (como blindagem política e apoio de associações), em troca da prática de atos de ofício (assinatura e manutenção de ACTs).
3. **Inserção de Dados Falsos em Sistema de Informações (Art. 313-A do Código Penal):** Na condição de autor mediato, ao assinar os acordos que serviram de base jurídica essencial para a inserção criminosa de centenas de milhares de filiações falsas.

4. **Violação de Sigilo Funcional (Art. 325, §2°, do Código Penal):** Ao permitir, por meio dos ACTs por ele assinados, que dados sensíveis de aposentados fossem acessados por entidades privadas para fins de filiação à revelia.
5. **Advocacia Administrativa (Art. 321 do Código Penal):** Por patrocinar interesses privados (das associações e confederações) perante o INSS, valendo-se de sua posição de comando.
6. **Furto eletrônico a título de omissão imprópria (art. 155, §4º-B do CP c/c Art. 13, §2º do CP):** por ter na qualidade de garantidor se omitido no dever de evitar a subtração patrimonial a partir da inserção indevida de descontos não autorizados em lotes em sistemas da Administração Pública.
7. **Fraude eletrônica a título de omissão imprópria (§2º-A do art. 171 do CP c/c Art. 13, §2º do CP):** por ter na qualidade de garantidor se omitido no dever de evitar a obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo de aposentados e pensionistas, mediante o emprego de meios fraudulentos que permitiram descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.

Com isso, indicia-se **Guilherme Gastaldello Pinheiro Serrano** por ter sido o fiador institucional do esquema, cuja assinatura nos termos de cooperação conferiu a aparência de legalidade necessária para que a organização criminosa saqueasse os proventos de milhares de idosos. Sua conduta ultrapassou a mera falha administrativa, convertendo-se em participação consciente em uma rede de facilitação burocrática sustentada por conflitos de interesses e omissão deliberada de fiscalização.

10.2.80. **Gustavo Marques Gaspar**

Com base nas investigações realizadas por esta CPMI, o indiciamento de **Gustavo Marques Gaspar** é fundamentado por sua posição de relevo no núcleo político-institucional da organização criminosa. Gaspar atuava como elo entre os operadores das fraudes e o alto escalão do poder político. Abaixo, detalham-se suas as condutas identificadas no esquema criminoso:

- Gustavo Gaspar desempenhava papel de elevada relevância como articulador junto a instâncias decisórias do Governo Federal e do Legislativo. O indiciado atuava como "braço direito" do Senador Weverton Rocha, tendo ocupado cargo de assessor sênior na liderança do PDT no Senado entre 2019 e 2023. Investigações demonstraram que ele utilizava seu trânsito político para facilitar o acesso de Antônio Camilo a gabinetes estratégicos, como o do então secretário-executivo do Ministério da Previdência Social, Adroaldo Portal, onde ambos foram registrados em visitas conjuntas.
- O investigado foi identificado em planilhas de "prestação de contas" da organização criminosa, apreendidas em discos rígidos na residência de Antônio Camilo, sob o codinome “Gasparzinho”, associado a um pagamento de propina no valor de R$ 100.000,00. Além disso, mensagens interceptadas revelaram que o líder do grupo ordenou ao operador Rubens Oliveira Costa a entrega de "30 impressões" (gíria para dinheiro em espécie) ao indiciado. Na mesma data, Rubens realizou o saque de R$ 40.000,00 e Gustavo Gaspar confirmou que buscaria a "encomenda" em local combinado.
- O indiciado constituiu a empresa GM Gestão de Documentos Empresariais Ltda. - ME, em conjunto com sua esposa, estrutura que figurava em registros contábeis da organização como uma das “Empresas Parceria com Antônio”. Em março de 2025, Gaspar assinou uma procuração pública conferindo “amplos e ilimitados poderes” a Rubens Oliveira Costa (apontado como o transportador de valores do esquema) para movimentar, abrir e encerrar contas bancárias em nome da referida empresa, o que viabilizava a circularização de recursos ilícitos e a ocultação dos reais destinatários.
- Mesmo após a deflagração das fases ostensivas das investigações em abril de 2025, o indiciado mantinha contato com a cúpula da organização para dissimular a propriedade de bens de alto valor. Mensagens de junho de 2025 mostraram que Antônio Camilo pressionava Gustavo Gaspar para regularizar a transferência de um veículo de luxo (um Audi R8, placa EPW-0A84) que estava em nome do indiciado, mas que era de uso e

propriedade de fato do líder do esquema. Tal conduta visava esvaziar a eficácia de medidas judiciais de sequestro e bloqueio de bens.

- A atuação de Gustavo Gaspar foi determinante para conectar o núcleo administrativo-financeiro de Rubens Oliveira Costa e Alexandre Caetano ao núcleo de sustentação política da organização, integrando, inclusive, arquivos intitulados "GRUPO SENADOR WEVERTON" encontrados em dispositivos dos operadores do esquema.

Com base nessas condutas, Gustavo Gaspar deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar o núcleo político-institucional da estrutura hierarquizada voltada à fraude contra aposentados.
2. **Lavagem de Dinheiro (Art. 1º da Lei nº 9.613/98):** Pela prática de ocultar a origem e a propriedade de bens e valores, utilizando sua empresa GM Gestão e a procuração outorgada a Rubens Costa para dissimular recursos ilícitos.
3. **Corrupção Passiva (Art. 317 do Código Penal):** Pelo recebimento de vantagens indevidas (propinas de R$ 100 mil e repasses em espécie) enquanto ocupava ou em razão de suas funções de assessoramento político.
4. **Falsidade Ideológica (Art. 299 do Código Penal):** Pela constituição de empresa de parceria com a ORCRIM visando conferir aparência de legalidade a fluxos financeiros inidôneos.

Com isso, indicia-se **Gustavo Marques Gaspar** por ele representar o elo de penetração da organização criminosa nas esferas de poder. Sua participação não era episódica, mas estrutural, envolvendo a cessão de seu nome e de sua empresa para a lavagem de dinheiro, o recebimento sistemático de propinas e a prática de atos de obstrução à justiça para blindar o patrimônio ilícito do grupo, justificando seu indiciamento para que seja responsabilizado criminalmente por suas condutas.

10.2.81. **Gutemberg Tito de Sousa**

O indiciamento de **Gutemberg Tito de Sousa,** responsável pela **Pryde Corretora,** ex-Presidente da **UNIBAP** e sócio-Administrador da **GTS Holdings (antiga Gutemberg Tito Ltda),** fundamenta-se em sua atuação estratégica na camada de dispersão financeira e lavagem de capitais da estrutura criminosa investigada. As investigações revelam que o indiciado utilizava sua *expertise* no mercado de seguros e corretagem para fornecer a infraestrutura societária necessária para o escoamento do proveito dos crimes. Atuando em estreita colaboração com **Zacarias Canuto Sobrinho**, Gutemberg operou associações de fachada e empresas de consultoria que serviam como dutos para romper o rastreio do capital ilícito, integrando-o à economia formal sob aparência de lucros e dividendos empresariais. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- O indiciado exerceu a presidência da UNIBAP (UNIBRASIL) entre os anos de 2011 e 2018, entidade apontada como uma das pioneiras na implementação de descontos indevidos no INSS.
- Em 31/08/2018, constituiu a Gutemberg Tito Ltda (atualmente GTS Holdings), uma empresa sem efetividade operacional real que serviu para receber vultosos recursos de associações e empresas do grupo. Registrou-se a recepção de R$ 94.082.740,06 em créditos entre as datas de 19/09/2018 e 31/10/2025, valores incompatíveis com a atividade declarada.
- O investigado realizou transferências sistêmicas entre empresas fortemente vinculadas, como a Pryde Corretora (que recebeu R$ 3.494.258,67 da C H G Consultoria), a Thinking Blue e a Canuto Holdings. Esse padrão de movimentação financeira entre empresas parceiras tem o "objetivo primordial de dificultar a rastreabilidade dos recursos".
- Constatou-se que a holding do indiciado realizou débitos de R$ 86.208.910,10 entre 21/09/2018 e 27/10/2025, dos quais mais de R$ 48 milhões foram destinados diretamente à sua pessoa física, configurando o usufruto pessoal direto do produto de infrações penais contra o sistema previdenciário.

Por essas condutas, Gutemberg Tito de Sousa deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar de forma estável e com clara divisão de tarefas o braço financeiro de estrutura profissionalizada voltada para a extração sistêmica de patrimônio de segurados.
2. **Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Art. 1º da Lei nº 9.613/1998):** Pela prática reiterada de dissimular a natureza, origem e a propriedade de mais de R$ 94 milhões provenientes de fraudes previdenciárias, utilizando triangulações entre corretoras e holdings.
3. **Participação em Fraude eletrônica (§2º-A do art. 171 do CP) e Participação em Furto eletrônico (art. 155, §4º-B do CP):** Na condição de gestor e beneficiário final de estruturas que processavam descontos não autorizados em benefícios federais, induzindo o INSS e milhares de aposentados ao erro para obtenção de vantagem ilícita.
4. **Falsidade Ideológica (Art. 299 do Código Penal):** Pela constituição de sociedades e simulação de contratos de prestação de serviços sem lastro real, visando conferir aparência de legalidade à circulação de ativos ilícitos.

Com isso, indicia-se **Gutemberg Tito de Sousa** por ter sido indispensável para a sustentabilidade econômica da rede criminosa. Sua estrutura empresarial permitiu que valores bilionários subtraídos de idosos vulneráveis fossem reciclados e reintroduzidos na economia formal sob o pretexto de atividades financeiras legítimas. A materialidade das transações registradas, superando a marca de R$ 94 milhões em créditos e R$ 48 milhões em repasses pessoais, e a evidência de coordenação técnica para burlar fiscalizações justificam o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI.

10.2.82. **Hamilton Souza**

O indiciamento de **Hamilton Souza** fundamenta-se em sua atuação como operador financeiro e estratégico no âmbito da **FETAEMA/Maranhão** (Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Maranhão), entidade

filiada à **CONTAG**. As investigações financeiras revelaram uma concentração atípica e desproporcional de recursos destinados ao investigado, sugerindo que sua função de contador era utilizada como fachada para o escoamento de vultosos valores provenientes de repasses previdenciários e sindicais, além de indícios de pulverização de recursos por meio de doações eleitorais em massa. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- No período analisado, o investigado recebeu diretamente em sua conta de pessoa física o montante de R$ 43.238.484,58, enquanto sua empresa, a Conthabilidade – Serviços Contábeis Ltda, recebeu outros R$ 4.025.785,83. O somatório de R$ 47.264.270,41 corresponde a aproximadamente 38% de todos os recursos transferidos pela CONTAG para a FETAEMA, volume considerado tecnicamente incompatível com a natureza da prestação de serviços contábeis.
- Hamilton Souza figura como o maior beneficiário individual da FETAEMA, que, por sua vez, é a maior recebedora de recursos da CONTAG (entidade abastecida com bilhões de reais pelo Fundo do Regime Geral de Previdência Social). Tal fluxo caracteriza uma cadeia de escoamento de recursos públicos para contas privadas sem a devida comprovação de contrapartida de serviços.
- Constatou-se que o indiciado realizou 167 doações eleitorais simultâneas nas eleições municipais de 2016, todas no valor unitário de R$ 500,00, destinadas a candidatos de uma única legenda (PSOL) no Maranhão, totalizando R$ 83.500,00. O padrão fracionado e a quantidade de beneficiários indicam uma manobra deliberada de circularização de capital para ocultar a origem e a propriedade dos valores.

Por essas condutas, Hamilton Souza deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Art. 1º da Lei nº 9.613/1998):** Pela dissimulação da natureza e origem de recursos derivados de infrações contra a administração previdenciária e sindical, utilizando-se de contas de passagem e doações eleitorais pulverizadas para integrar o capital ilícito à economia formal.

2. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar o núcleo financeiro de uma estrutura profissionalizada e hierarquizada voltada ao desvio sistemático de patrimônio, exercendo papel crucial na gestão contábil fraudulenta do grupo.
3. **Falsidade Ideológica (Art. 299 do Código Penal):** Pela inserção de informações falsas em contratos e registros contábeis para conferir aparência de legalidade a repasses milionários sem lastro de prestação de serviço real.

Com isso, indicia-se **Hamilton Souza** por ter sido peça central na logística financeira do núcleo FETAEMA/CONTAG. O volume de recursos movimentados, superior a R$ 47 milhões, e o *modus operandi* das doações eleitorais em massa de 2016 revelam uma atuação que extrapola as obrigações profissionais de um contador, configurando o uso de sua estrutura técnica para a prática de lavagem de capitais e desvio de recursos. A gravidade das condutas justifica o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI.

10.2.83. **Haran Santhiago Girão Sampaio**

Com base nas investigações desta CPMI, o indiciamento de **Haran Santhiago Girão Sampaio** fundamenta-se em sua atuação como operador profissional de lavagem de capitais, conectando os recursos desviados do INSS a redes criminosas de alta periculosidade e estruturas empresariais de fachada. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- O investigado, empresário no estado do Piauí e proprietário da rede de Postos HD, utilizava seu conglomerado de combustíveis e outros CNPJs como fachada para a dissimulação e ocultação de recursos de origem criminosa. Sua estrutura empresarial era colocada a serviço de organizações criminosas para conferir aparência de licitude a valores ilícitos.
- A investigação financeira mapeou um fluxo sistemático de capital entre o indiciado e os líderes do esquema no INSS. Ele recebeu R$ 360.000,00 da empresa EP Telemarketing em 11/02/2025. Adicionalmente, recebeu R$ 360.000,00 diretamente de José Lins de Alencar Neto (apontado como administrador real das associações AAPEN e ABSP) em 10/12/2024, e

mais R$ 720.000,00 da empresa EP Tecnologia Ltda entre janeiro e março de 2025. Em uma operação típica de circularização (*layering*), Haran Sampaio transferiu R$ 1.700.000,00 para a empresa Solução Serv e Tecnologia Ltda, pertencente a Natjo de Lima Pinheiro, em 10/04/2025.

- A empresa HD Petróleo Coruja Ltda (CNPJ 28.273.599/0001-56), da qual o indiciado figurava como sócio-administrador, recebeu o montante expressivo de R$ 33.127.323,65 da empresa Solução Serv, controlada por Natjo Pinheiro, em um intervalo de apenas 6 meses (entre novembro de 2024 e abril de 2025). O trânsito desses valores por uma rede de postos, sem justificativa operacional compatível com o fluxo financeiro de terceiros, caracteriza a etapa de reciclagem de capitais.
- O investigado foi alvo da Operação Carbono Oculto 86 da Polícia Civil do Piauí, sob a acusação de realizar lavagem de dinheiro e fraude fiscal para a facção criminosa Primeiro Comando da Capital (PCC). Essa conexão externa sugere que sua rede empresarial foi cooptada pela organização que operava no INSS devido à sua capacidade técnica de romper a rastreabilidade contábil e ocultar patrimônio ilícito.
- Haran Sampaio operava como o braço de exaurimento e lavagem para o núcleo sediado no Ceará. Ele recebia os recursos associativos pulverizados por Natjo de Lima Pinheiro (via Solução Serv) e José Lins de Alencar Neto, garantindo que o dinheiro proveniente das fraudes contra segurados fosse reinserido na economia formal com aparência de faturamento comercial de sua rede de postos.

Por essas condutas narradas, Haran Santhiago Girão Sampaio deve ser indiciado por:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar, com estabilidade e permanência, o núcleo financeiro de uma estrutura voltada à prática de crimes contra a administração pública e lavagem de capitais.
2. **Lavagem de Dinheiro (Art. 1º da Lei nº 9.613/98):** Pela ocultação e dissimulação da natureza, origem e propriedade de dezenas de milhões

de reais provenientes do esquema criminoso, utilizando-se de postos de gasolina e triangulações bancárias complexas.

Com isso, indicia-se **Haran Santhiago Girão Sampaio** por estruturar mecanismos externos de branqueamento de capitais que sustentavam financeiramente a organização criminosa. Ao disponibilizar uma infraestrutura de lavagem já utilizada por facções criminosas de alta periculosidade para receber milhões de reais oriundos de descontos indevidos, o indiciado demonstrou profissionalismo na ocultação de ativos e participação decisiva na cadeia criminosa, justificando o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI.

10.2.84. **Heitor Souza Cunha**

Com base nas investigações desta CPMI, constatou-se que **Heitor Souza Cunha** atuou como peça central do núcleo administrativo e de servidores da organização criminosa, sendo o responsável pela expansão das atividades ilícitas para o âmbito da Caixa Econômica Federal. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- O indiciado mantinha intensa troca de mensagens com o operador financeiro Adelino Rodrigues Júnior para viabilizar sua nomeação a cargos de cúpula. Em abril de 2024, após tratativas que visavam garantir o controle de postos estratégicos pela organização criminosa, ele assumiu o cargo de Diretor Executivo da Caixa Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (CAIXA DTVM).
- As investigações comprovaram que o indiciado utilizava sua posição para obter ganhos pessoais diretos dos líderes do esquema. Em maio de 2024, logo após a confirmação de sua autorização para o cargo de diretor, ele solicitou a Adelino Rodrigues um adiantamento de R$ 20.000,00. Em junho de 2024, recebeu outro repasse de R$ 10.000,00 do mesmo operador. Além disso, em abril de 2025, solicitou ao sócio da organização, Milton Salvador de Almeida Júnior, o pagamento de uma despesa pessoal de aproximadamente sete mil reais, tendo recebido, no dia seguinte, o montante de R$ 15.000,00.

- Heitor Souza Cunha participou, em conjunto com Hélio Marcelino Loreno, da idealização de um esquema de descontos não autorizados voltado especificamente contra clientes da Caixa Econômica Federal, replicando o *modus operandi* utilizado contra os aposentados do INSS. Em mensagens de dezembro de 2024, o indiciado afirmou a Domingos Sávio de Castro que o grupo iria "arrepiar" em 2025 e que ele iria atuar para ajudar no "negócio das associações".
- O indiciado usufruía de sustentação financeira do grupo criminoso para manter seu trânsito em Brasília. Foi identificado que Milton Salvador custeou a hospedagem de Heitor no B Hotel, evidenciando que a parceria ultrapassava o âmbito profissional e configurava o uso da estrutura estatal para o exaurimento de interesses privados.
- O investigado era referido por Domingos Sávio de Castro como "sócio" no "negócio da Caixa", integrando um núcleo de confiança que envolvia fotos conjuntas e decisões coordenadas sobre a expansão das frentes administrativas do grupo.
- Em razão da gravidade das condutas e do risco à moralidade administrativa, o Supremo Tribunal Federal determinou o afastamento cautelar do indiciado de suas funções na Caixa Econômica Federal, a proibição de acesso às dependências do banco e a monitoração eletrônica.

Diante dessas evidências colhidas, as condutas de Heitor Souza Cunha subsumem-se aos seguintes crimes, pelos quais deve ser indiciado:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar estrutura hierarquizada com divisão de tarefas, ocupando posição estratégica no núcleo administrativo para facilitar ilícitos.
2. **Corrupção Passiva (Art. 317 do Código Penal):** Pela aceitação e recebimento de vantagens indevidas (repasses de Milton Salvador) e pela negociação de sua própria nomeação estratégica com operadores financeiros da ORCRIM.

3. **Lavagem de Dinheiro (Art. 1º da Lei nº 9.613/98):** Por participar da rede de circulação de ativos destituídos de lastro econômico real, visando ocultar o proveito do esquema.
4. **Violação de Sigilo Funcional (Art. 325, §2°, do CP):** Uma vez que há fundadas suspeitas de que utilizou seu cargo e acesso a sistemas para interferir em investigações e facilitar a expansão da fraude.
5. **Participação em Furto eletrônico (art. 155, §4º-B do CP):** Pela participação na subtração patrimonial a partir da inserção indevida de descontos não autorizados em lotes em sistemas da Administração Pública.
6. **Participação em Fraude eletrônica (§2º-A do art. 171 do CP):** Pela participação na obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo de aposentados e pensionistas, mediante o emprego de meios fraudulentos que permitiram descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.

Com isso, indicia-se **Heitor Souza Cunha** por ter sido o operador de infiltração institucional da organização, responsável por levar o *modus operandi* de fraudes do INSS para a Caixa Econômica Federal, utilizando sua ascensão funcional, orquestrada pelo grupo criminoso, para desviar recursos e blindar as atividades ilícitas. Sua atuação demonstrou como a ocupação de cargos técnicos por agentes corrompidos visava converter o patrimônio de consumidores e o erário em dividendos para o grupo criminoso, justificando o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI.

10.2.85. **Hélio Marcelino Loreno**

O indiciamento de **Hélio Marcelino Loreno** fundamenta-se em sua atuação como articulador institucional e beneficiário direto de uma complexa rede voltada ao desvio de recursos de segurados do INSS. As investigações revelam que o indiciado ocupava uma posição de destaque na estrutura, sendo formalmente reconhecido como o "terceiro sócio majoritário" do esquema criminoso, ao lado de Antônio Carlos Camilo Antunes e Domingos Sávio de Castro. Sua atuação consistia na gestão de empresas de fachada e na expansão do modelo de descontos indevidos para outras instituições financeiras públicas,

visando a perpetuação do lucro ilícito. Abaixo, detalham-se sua participação no esquema criminoso:

- O indiciado foi admitido como sócio na empresa D&M Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda em 06/05/2024. A Polícia Federal identificou que esta empresa é utilizada como fachada para a prática de ilícitos e para a circularização de valores oriundos de descontos associativos fraudulentos.
- Em conjunto com Heitor Souza Cunha (servidor da Caixa Econômica Federal), Hélio concebeu um esquema de descontos indevidos, replicando o modelo aplicado no INSS, mas voltado especificamente contra clientes do banco público. Em mensagens de fevereiro de 2025, Domingos Sávio refere-se expressamente ao indiciado como "sócio no negócio da Caixa".
- A análise de dados bancários comprovou que Hélio recebeu montantes expressivos de dinheiro enviados por Domingos Sávio de Castro e por operadores como Adelino Rodrigues Junior. Tais repasses foram caracterizados como pagamentos de vantagens pessoais sem lastro econômico lícito.
- O investigado atuava diretamente na regularização e trâmites administrativos de entidades satélites, como a REBAP (Rede Brasileira de Apoio aos Aposentados e Pensionistas), visando manter o fluxo de arrecadação baseada em filiações fraudulentas.

Por essas condutas, Hélio Marcelino Loreno deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar, com divisão de tarefas e em posição de comando, estrutura profissionalizada voltada à extração sistêmica de patrimônio de aposentados.
2. **Lavagem de Dinheiro (Art. 1º da Lei nº 9.613/1998):** Pela utilização da empresa D&M Assessoria para ocultar a natureza, origem e propriedade de recursos provenientes das infrações penais contra a administração previdenciária.

3. **Corrupção Ativa (Art. 333 do Código Penal):** Pela articulação com servidores públicos (como Heitor Cunha) para a viabilização de esquemas fraudulentos dentro da estrutura estatal em troca de vantagens financeiras.
4. **Fraude eletrônica (§2º-A do art. 171 do CP):** por suas condutas viabilizou a obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo de aposentados e pensionistas, mediante o emprego de meios fraudulentos que permitiram descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.
5. **Furto eletrônico (art. 155, §4º-B do CP):** Pela subtração patrimonial a partir da inserção indevida de descontos não autorizados em lotes em sistemas da Administração Pública.

Com isso, indicia-se **Hélio Marcelino Loreno** por ter sido um elo operacional indispensável para a sustentação e ampliação dos desvios investigados. Ao atuar na "arquitetura" de novos campos de fraude e gerir empresas destinadas à blindagem patrimonial do grupo, o indiciado demonstrou adesão consciente ao projeto delitivo de longo prazo. A materialidade das condutas está robustecida por diálogos interceptados, registros societários e fluxogramas de inteligência financeira, o que justifica sua responsabilização penal no âmbito desta CPMI.

10.2.86. **Helionay Rodrigues de Sousa**

Com base nas investigações realizadas por esta CPMI, especialmente nos relatórios de inteligência financeira e nos autos que detalham a estrutura da **CBPA** (Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura), existem elementos probatórios robustos para o indiciamento de **Helioenay Rodrigues de Sousa** (também grafado como **Helionay**). Nesse sentido, as evidências apontam para sua atuação como peça central no núcleo de lavagem de capitais e na operacionalização da prática de "rachadinha" vinculada ao gabinete do **Deputado Estadual Edson Cunha de Araújo**, figura de destaque na gestão da CBPA. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- Entre 15/01/2020 e 31/07/2025, o investigado movimentou vultosos valores em suas contas bancárias, alcançando R$ 3.190.657,85 a crédito (em 196 transferências) e R$ 2.425.778,39 a débito (em 532 transações).

A média de transferências recebidas foi de uma a cada 3 dias durante um período de 5,5 anos, o que é incompatível com sua remuneração declarada como assistente administrativo.

- Helioenay mantinha um vínculo empregatício ininterrupto com a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão (ALEMA) desde julho de 2011, tendo sido nomeado para cargo em comissão por solicitação direta de Edson Cunha de Araújo. Em janeiro de 2025, ele foi novamente investido em cargo comissionado na mesma instituição.
- As investigações financeiras detectaram um intenso fluxo de recursos entre o parlamentar e o servidor, resultando em um saldo positivo para o Deputado de quase R$ 700 mil no período analisado. Tal dinâmica sugeria a cooptação do servidor para repassar parte de seus rendimentos ao político que o indicou, configurando o desvio de recursos públicos para proveito privado.
- O indiciado recebeu repasses da FECOPEMA (Federação das Colônias dos Pescadores do Estado do Maranhão), entidade que, por sua vez, recebeu R$ 820.100,00 da CBPA entre 2023 e 2025. Essa triangulação indicava que Helioenay servia como um duto para pulverizar valores oriundos das fraudes associativas e reinseri-los no patrimônio de lideranças políticas.
- Nas eleições de 2014, o investigado realizou uma doação de R$ 9.750,00 para a campanha de Edson Araújo, quando já era funcionário da ALEMA por indicação deste. Além disso, figurou como sócio-administrador da empresa Procemed – Procedimentos Médicos Ltda, estrutura também sob análise por possíveis transações com outros servidores públicos.

Essas condutas de **Helioenay Rodrigues de Sousa** subsumem-se aos seguintes crimes, pelos quais deve ser indiciado:

1. **Lavagem de Dinheiro (Art. 1º da Lei nº 9.613/98):** Pela dissimulação da origem, natureza e propriedade de valores provenientes das fraudes no sistema previdenciário e desvios de salários públicos.

2. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar o braço financeiro-operacional de grupo estruturado para lesar a administração pública e segurados.
3. **Corrupção Passiva (Art. 317 do Código Penal)** Pelo recebimento de vantagens indevidas enquanto servidor da ALEMA.

Com isso, indicia-se **Helioenay Rodrigues de Sousa** tendo em vista que não atuava como um mero funcionário administrativo, mas como um operador financeiro de confiança utilizado para converter recursos das entidades associativas e do erário em patrimônio político e pessoal. A frequência e a magnitude das transações, somadas à sua posição estratégica no legislativo estadual, demonstram uma participação consciente e reiterada na engrenagem de desvios investigada por esta CPMI.

10.2.87. **Herbert Kristensson Menocchi**

O indiciamento de **Herbert Kristensson Menocchi** fundamenta-se por ter atuado como operador estratégico e peça central na camada de estratificação financeira (*layering*) do grupo criminoso liderado por Maurício Camisotti. Utilizando a empresa de fachada **HKM Consultoria Ltda.** (CNPJ 46.053.884/0001-43), da qual é o único sócio-administrador, o indiciado serviu como duto para a circularização de dezenas de milhões de reais extraídos ilicitamente de aposentados e pensionistas do INSS, conectando as fraudes de descontos associativos a irregularidades no mercado de empréstimos consignados. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- O indiciado é o controlador da HKM Consultoria, empresa aberta em 18/04/22 que, apesar de possuir registro de apenas um único funcionário em 2024 e 2025, recebeu o vultoso montante de R$ 45.496.868,14 proveniente das associações do núcleo Camisotti (AMBEC, CEBAP e UNSBRAS). A conta da empresa foi abastecida 100% por recursos provenientes dessas entidades investigadas. Destaca-se a vultosa transferência da associação AMBEC para a HKM no valor de R$ 28.152.303,82.

- No período compreendido entre 23/05/22 e 10/07/25, Herbert Kristensson transferiu da conta da HKM diretamente para sua conta pessoal a importância de R$ 26.380.033,37, caracterizando a integração do proveito do crime ao seu patrimônio particular.
- Conforme o RIF 132220, o indiciado atuou como intermediário do contrato entre a empresa "Balcão das Oportunidades" (correspondente bancário) e o CEBAP, viabilizando a estrutura técnica necessária para a implementação dos descontos indevidos e operações de crédito.
- Aproveitando-se de seu vínculo empregatício pretérito com o Banco BMG (2018 a 2022), Herbert operou em simbiose com Márcio Alaor de Araújo (que recebeu R$ 29,6 milhões da HKM) para reciclar o produto das fraudes associativas em operações do mercado de consignados.

Por essas condutas, Herbert Kristensson Menocchi deve ser indiciado pelos seguintes tipos penais:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar, de forma estável e com clara divisão de tarefas, o braço financeiro do núcleo Camisotti, exercendo função de confiança no escoamento de ativos desviados.
2. **Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Art. 1º da Lei nº 9.613/1998):** Pela prática sistemática de ocultar a natureza e a propriedade de mais de R$ 45 milhões por meio de empresa sem estrutura operacional e posterior triangulação para contas pessoais e outros operadores do mercado financeiro.

Com isso, indicia-se **Herbert Kristensson Menocchi** na medida em que não atuou como um prestador de serviços legítimo, mas como o garantidor da liquidez financeira de uma organização que pilhou quase R$ 1 bilhão de idosos vulneráveis. A absoluta incompatibilidade entre a estrutura da HKM (1 funcionário) e a movimentação de R$ 45 milhões, somada ao repasse imediato de R$ 26 milhões para sua conta pessoal, constitui prova material inequívoca de lavagem de dinheiro. A interdependência identificada entre seu papel na HKM e o setor de consignados demonstra que o indiciado é peça-chave na arquitetura

fraudulenta analisada, justificando plenamente sua responsabilização penal por esta CPMI.

10.2.88. **Higor Dalle Vedove Lourenção**

O indiciamento de **Higor Dalle Vedove Lourenção** justifica-se por sua atuação como um dos principais operadores de lavagem de capitais da organização criminosa que fraudava benefícios previdenciários por meio da **CONAFER** e da **AAB**. Higor atuava no núcleo financeiro, utilizando o mercado de automóveis para branquear recursos de origem ilícita. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- O indiciado foi destinatário de aproximadamente R$ 60 milhões provenientes de empresas operadas pelo braço financeiro da organização, capitaneado por Cícero Marcelino de Souza Santos e sua esposa, Ingrid Pikinskeni Morais Santos. De acordo com os documentos analisados, esse montante representava cerca de 10% de todos os recursos recebidos pelos operadores das entidades investigadas, o que o posicionava como peça central no escoamento dos valores.
- O investigado utilizava a estrutura da loja RAVI MOTORS, em Presidente Prudente/SP, para conferir aparência lícita ao trânsito de fundos. Embora alegasse prestar serviços de distribuição de frotas para a CONAFER, a investigação detectou um fluxo financeiro circular no qual o indiciado enviava vultosos valores de volta para as empresas controladas pelos líderes da organização, caracterizando a técnica de estratificação (*layering*) do branqueamento de capitais.
- Entre janeiro de 2017 e outubro de 2025, o indiciado movimentou, apenas em sua conta pessoal, o montante de R$ 345,5 milhões a crédito e R$ 345,9 milhões a débito. Tais cifras eram flagrantemente incompatíveis com sua renda cadastrada de R$ 52.161,00. Além disso, registros do CadÚnico demonstraram que, até maio de 2014, sua família possuía renda per capita declarada de apenas R$ 331,00, evidenciando um enriquecimento súbito e sem lastro a partir do envolvimento com o esquema.

- As quebras de sigilo identificaram que o investigado enviou R$ 846.000,00 para a empresa Agropecuária e Mineração Lagoa Alta, controlada pelo líder da organização, Carlos Roberto Ferreira Lopes, por intermédio de familiares deste. Tal repasse funcionava como uma "cortina de fumaça" para dificultar o rastreio do destinatário final dos lucros obtidos com as fraudes previdenciárias.
- O indiciado mantinha sob sua posse um patrimônio de luxo desproporcional, composto por 87 veículos registrados em seu nome e quatro embarcações (três motos aquáticas e uma lancha). Contudo, cruzamentos de dados do RENACH revelaram que, apesar das vultosas transferências bancárias justificadas como "compra e venda", não ocorriam as respectivas mudanças de titularidade dos veículos, o que confirmou a natureza fictícia das transações comerciais.
- A atuação de Higor Lourenção era umbilicalmente ligada a Cícero Marcelino, com quem transacionava milhões de reais mensalmente sob a fachada de serviços automotivos, e a Carlos Roberto Ferreira Lopes, para quem atuava como preposto na devolução de recursos por meio de empresas familiares do líder.

Em virtude dessas condutas, Higor Dalle Vedove Lourenção deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar o braço financeiro de uma estrutura hierarquizada destinada à fraude contra aposentados.
2. **Lavagem ou Ocultação de Bens e Valores (Art. 1º da Lei nº 9.613/98):** Pela dissimulação da natureza e movimentação de milhões de reais através de triangulações bancárias e negócios fictícios com veículos.
3. **Falsidade Ideológica (Art. 299 do Código Penal):** Pela simulação de prestações de serviço e contratos de compra/venda de veículos para justificar o ingresso de capital ilícito em suas contas.

Com isso, indicia-se **Higor Dalle Vedove Lourenção** por seu papel desempenhado no mecanismo de "limpeza" do capital da organização criminosa. Sua estrutura operava para romper a rastreabilidade contábil, permitindo que o

produto dos descontos indevidos em aposentadorias fosse reintroduzido na economia formal. A responsabilização do operador financeiro é essencial para garantir o ressarcimento ao erário e às vítimas, além de expor os métodos de ocultação patrimonial que sustentavam o alto padrão de vida da cúpula do esquema.

10.2.89. **Igor Dias Delecrode**

Com base nas investigações realizadas, o indiciamento de **Igor Dias Delecrode** decorre de seu papel central no braço tecnológico da organização criminosa indispensável para a execução das fraudes sistêmicas a aposentados. Nesse sentido, Igor foi o responsável por edificar a infraestrutura digital que permitiu a falsificação massiva de autorizações de desconto. Sua atuação como fornecedor de soluções de biometria e assinaturas eletrônicas (via empresa Soluções Power BI) funcionava como o "motor" da organização, provendo a sustentação técnica necessária para ludibriar os sistemas de controle governamentais em escala industrial. Dentre suas condutas identificadas no esquema criminoso, destacam-se:

- O indiciado, na qualidade de proprietário da empresa Soluções Power BI, disponibilizava ferramentas eletrônicas especificamente voltadas para a produção em massa de termos de filiação e autorizações de descontos ideologicamente falsos. A investigação identificou que os documentos fraudulentos eram criados pelo usuário “SERVERIGOR” em datas posteriores às supostas assinaturas dos beneficiários, utilizando plataformas como “assine.pro” e “docfastsign.com” para conferir uma aparência de legalidade a descontos nunca autorizados, ludibriando o INSS e órgãos de fiscalização.
- Apesar da pouca idade, o investigado presidiu a associação AASAP (de maio de 2022 a março de 2024) e atuou como dirigente e responsável técnico de TI em outras entidades do núcleo, como Amar Brasil, Master Prev, ANDDAP e CENAP.ASA. Tais associações integravam uma estrutura coordenada que arrecadou o montante de R$ 714.044.834,04 mediante descontos indevidos em benefícios previdenciários entre 2015 e 2025.

- Identificou-se um padrão de consumo de luxo e ocultação patrimonial, com gastos vultosos em joalherias, concessionárias de carros esportivos e embarcações. Além disso, o indiciado utilizava a abertura de novas empresas, como a Protected Soluções em Tecnologia Ltda, para ocupar espaços de solução biométrica aceitos pelo INSS, garantindo a continuidade da circularização de recursos ilícitos mesmo sob fiscalização.
- O investigado mantinha relações estreitas que facilitavam a penetração da organização no INSS. Documentos apontaram que ele realizou viagens internacionais acompanhado de familiares de altos dirigentes da autarquia, como Eric Douglas Martins Fidelis (filho do ex-Diretor de Benefícios André Fidelis). Também atuava em conjunto com Cecília Rodrigues Mota, que operava fluxos financeiros destinados a ocultar os verdadeiros controladores das entidades e beneficiar parentes de servidores públicos.
- Durante sua oitiva na CPMI no dia 10/11/2025, a comissão aprovou, por votação simbólica, a apreensão dos celulares de Igor Dias Delecrode, bem como o acesso a aplicativos de mensagens. O requerimento foi apresentado pelo relator, deputado Alfredo Gaspar. O depoente não resistiu e entregou o aparelho ao presidente Carlos Viana, que logo passou o celular à Polícia Legislativa. Igor foi orientado por seu advogado a não fornecer a senha. Posteriormente, foi identificado que o depoente desligou e reiniciou seu smartphone para que camadas adicionais de segurança fossem ativadas, o que impossibilitou o acesso ao seu conteúdo pela perícia. Foi identificado nas imagens da sessão que Delecrode pressionou os botões laterais do aparelho e deslizou o dedo pela tela, procedimento utilizado para desligar iPhones mais recentes. Quando o dispositivo chegou às mãos das autoridades, já não era possível acessar o conteúdo armazenado. Um relatório da Polícia Civil do Distrito Federal aponta que o empresário desligou e reiniciou o telefone, o que impediu a extração de dados sem a senha de desbloqueio. No laudo, os peritos registraram que “não foi possível extrair os dados da memória interna desse dispositivo, sendo, portanto, necessário o

fornecimento da senha de desbloqueio". Segundo o documento, a reinicialização ocorreu por volta das 19h37 do dia 10 de novembro de 2025. A perícia concluiu haver "plena coerência" entre as imagens da sessão, os registros internos do aparelho e o bloqueio identificado na análise técnica. Para a polícia, a sequência indica que o próprio usuário realizou o procedimento antes da entrega, impedindo o acesso dos investigadores ao material.

Essas condutas de Igor Dias Delecrode enquadram-se nos seguintes tipos penais, pelos quais deve ser indiciado:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Pela estruturação e divisão de tarefas no núcleo operacional do esquema.
2. **Lavagem de Dinheiro (Art. 1º da Lei nº 9.613/98):** Pela dissimulação da origem dos recursos através de suas empresas e gastos pessoais de luxo.
3. **Participação em Inserção de Dados Falsos em Sistema de Informações (Art. 313-A do Código Penal):** Pela participação na alimentação dos sistemas do INSS/Dataprev com listas de filiações fraudulentas geradas por seu software.
4. **Falsidade Ideológica (Art. 299 do Código Penal) e Uso de Documento Falso (Art. 304 do Código Penal):** Pela criação e apresentação de termos de adesão ideologicamente falsos.
5. **Corrupção Ativa (Art. 333 do Código Penal):** Pelo suposto oferecimento de vantagens para garantir a manutenção dos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs).
6. **Furto eletrônico (art. 155, §4º-B do CP):** Pela subtração patrimonial a partir da inserção indevida de descontos não autorizados em lotes em sistemas da Administração Pública.
7. **Fraude eletrônica (§2º-A do art. 171 do CP):** por suas condutas viabilizou a obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo de aposentados e pensionistas, mediante o emprego de meios fraudulentos que permitiram descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.

No dia 13/11/2025, o Plenário da CPMI aprovou os Requerimentos n° 2280/2025[878] e 2304/2025[879] os quais requeriam representação pela prisão preventiva de Igor Dias Delecrode. Com isso, indicia-se **Igor Dias Delecrode** por ter sido peça central no braço tecnológico que sustentava a engenharia de fraudes da organização criminosa. Sua atuação permitiu que assinaturas e biometrias fossem forjadas em escala industrial, conferindo sustentação documental para a extração de centenas de milhões de reais de segurados vulneráveis.

10.2.90. **Igor Oliveira Freitas**

O indiciamento de **Igor Oliveira Freitas** fundamenta-se em sua atuação estratégica no núcleo liderado por **Cecília Rodrigues Mota** no Ceará. Igor é identificado como um dos pilares operacionais e societários da organização criminosa, exercendo funções de confiança que variam desde a tesouraria de associações até a gestão de empresas de fachada utilizadas para a circularização de ativos ilícitos. Sua participação foi essencial para a manutenção do controle de fato sobre as entidades, permitindo o distanciamento dos líderes reais por meio de cooptação de pessoas vulneráveis. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas na organização criminosa:

- Igor atuou diretamente no recrutamento de pessoas idosas e em situação de vulnerabilidade para figurarem como presidentes e diretores formais das associações. As investigações registraram relatos de que Igor visitava essas pessoas para colher assinaturas em documentos de adesão, conferindo uma aparência de regularidade a diretorias compostas por indivíduos que não detinham o controle real das entidades.
- No dia **03/02/2017**, o indiciado assinou a ata da Assembleia Geral da associação na condição de **tesoureiro**, demonstrando sua inserção direta na gestão financeira do grupo desde o início da expansão das fraudes.
- No dia **28/10/2019**, durante a presidência de Cecília Mota na AAPEN, Igor recebeu procuração com amplos poderes de representação. Essa

878 https://legis.senado.leg.br/atividade/comissoes/comissao/2794/requerimentos-cpi?numero=2280
879 https://legis.senado.leg.br/atividade/comissoes/comissao/2794/requerimentos-cpi?numero=2304

manobra é apontada como a técnica utilizada pela organização criminosa para garantir que os operadores mantivessem o domínio absoluto sobre as decisões e os recursos, independentemente de quem ocupasse formalmente a presidência.

- Igor figura como sócio de Cecília Mota na empresa **Performace Cobranças e Processamento de Dados Ltda** (CNPJ 33.896.525/0001-06). A análise financeira revelou que o indiciado movimentou aproximadamente **R$ 1,2 milhão**, sendo que mais de 95% desse montante teve origem em repasses do escritório de advocacia de Cecília Mota, caracterizando o fluxo de estratificação de recursos. Adicionalmente, Igor outorgou poderes para que Cecília operasse as contas bancárias de suas empresas, fechando o ciclo de controle financeiro do núcleo.

Por essas condutas, Igor Oliveira Freitas deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar de forma estável, estruturada e com clara divisão de tarefas um grupo voltado para a extração predatória de recursos de segurados do INSS.
2. **Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Art. 1º da Lei nº 9.613/1998):** Pela prática de operar contas de passagem e empresas de processamento de dados para dissimular a origem e a propriedade de valores oriundos de crimes previdenciários.
3. **Falsidade Ideológica (Art. 299 do Código Penal):** Pela participação na inserção de declarações falsas em atas de assembleia e documentos societários para ocultar a real administração das entidades por meio de interpostas pessoas.
4. **Participação em Furto eletrônico (art. 155, §4º-B do CP):** Pela participação em garantir a subtração patrimonial a partir da inserção indevida de descontos não autorizados em lotes em sistemas da Administração Pública.
5. **Participação em Fraude eletrônica (§2º-A do art. 171 do CP):** por suas condutas viabilizou a obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo de

aposentados e pensionistas, mediante o emprego de meios fraudulentos que permitiram descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.

Com isso, indicia-se **Igor Oliveira Freitas** na medida em que não atuou como um mero prestador de serviços técnicos, mas como um operador indispensável para a engrenagem de ocultação e usufruto do capital criminoso. Ao atuar na linha de frente para cooptação de "laranjas" e ao ceder seu nome para estruturas societárias e bancárias controladas pela cúpula do esquema, o indiciado garantiu a resiliência do núcleo jurídico-financeiro da organização, justificando o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI, conforme os elementos probatórios colhidos por esta investigação.

10.2.91. **Ina Maria Lima da Silva**

O indiciamento de **Ina Maria Lima da Silva** fundamenta-se em sua atuação estratégica como agente de captura institucional e viabilizadora de interesses privados dentro do **INSS**. Na **qualidade de servidora ativa da autarquia e, simultaneamente, integrante do Conselho Fiscal da UNASPUB**, a indiciada operou em flagrante conflito de interesses, garantindo à organização criminosa uma interface privilegiada e irregular para a aprovação e manutenção de Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) eivados de fraudes. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- A investigada atuou como conselheira fiscal da UNASPUB no exato período em que a entidade pleiteava e geria acordos milionários com o INSS. Sua presença na estrutura administrativa da associação visava conferir uma aparência de legitimidade técnica perante a autarquia, enquanto, na condição de servidora pública, detinha informações privilegiadas sobre os fluxos de aprovação de ACTs.
- Como membro do Conselho Fiscal, a indiciada participava da estrutura de controle de uma entidade que, conforme auditorias da CGU, inseriu dados falsos em sistema público e solicitou descontos em benefícios de pessoas falecidas em 6.608 ocasiões. Sua conduta permitiu que a organização criminosa mantivesse acesso à folha de pagamento do INSS, mesmo diante de evidências sistêmicas de irregularidades.

- A investigada integrou o núcleo de gestão que autorizou o escoamento de vultosos recursos para empresas de fachada. Sob sua fiscalização formal, a UNASPUB repassou R$ 115.925.887,73 para a empresa Prospect Consultoria (de Antônio Camilo) e R$ 28.260.206,96 para a Lima & Lima Corretora (de Janete Pereira Lima), operando como garantidora institucional da circularização de ativos ilícitos.

Por essas condutas, Ina Maria Lima da Silva deve ser indiciada pelos seguintes crimes:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar o braço institucional-administrativo de uma estrutura hierarquizada voltada para a fraude sistêmica contra a Administração Pública e idosos.
2. **Corrupção Passiva (Art. 317 do Código Penal):** Pelo exercício abusivo de sua função pública para favorecer interesses privados da associação em troca de sua manutenção e influência no esquema criminoso.
3. **Advocacia Administrativa (Art. 321 do Código Penal):** Ao patrocinar, direta ou indiretamente, o interesse da UNASPUB perante o INSS, valendo-se da sua qualidade de servidora ativa para facilitar a tramitação de convênios.
4. **Participação em Furto eletrônico (art. 155, §4º-B do CP):** Pela participação em garantir a subtração patrimonial a partir da inserção indevida de descontos não autorizados em lotes em sistemas da Administração Pública.
5. **Participação em Fraude eletrônica (§2º-A do art. 171 do CP):** por suas condutas viabilizou a obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo de aposentados e pensionistas, mediante o emprego de meios fraudulentos que permitiram descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.

Com isso, indicia-se **Ina Maria Lima da Silva** por ter sido um elo de infiltração indispensável para a sobrevivência do esquema criminoso na cúpula do INSS. Ao usurpar a ética e a imparcialidade exigidas de seu cargo público para atuar em favor de uma entidade que pilhava sistematicamente proventos de aposentados, a indiciada violou o dever de probidade e assegurou a

resiliência financeira da organização criminosa. Sua conduta permitiu que a UNASPUB arrecadasse mais de R$ 267 milhões mediante fraude, justificando o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI.

10.2.92. **Ingrid Ambrózio Camilo**

Com base nas investigações realizadas por esta CPMI, nos relatórios de auditoria e nos inquéritos da Polícia Federal, o indiciamento de **Ingrid Ambrózio Camilo** fundamenta-se por sua atuação como peça estratégica na engrenagem técnico-administrativa que viabilizou a exploração financeira de segurados do INSS. A indiciada operava nos fluxos internos de decisão e tecnologia, removendo travas de segurança e conferindo aparência de legalidade a procedimentos irregulares. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- A indiciada ocupou cargos de alta gestão no INSS por indicação direta de José Carlos Oliveira (ex-Presidente do INSS e ex-Ministro), sendo sua pessoa de confiança na estrutura diretiva. Ambos eram egressos da Superintendência Regional Sudeste I (SRI) de São Paulo, unidade de onde foram alçados ao órgão central em períodos coincidentes para controlar áreas sensíveis à celebração de Acordos de Cooperação Técnica (ACTs).
- Em setembro de 2022, na condição de Coordenadora-Geral de Pagamentos, a indiciada efetuou uma demanda de Tecnologia da Informação (DM.101310) junto à Dataprev para o desbloqueio em lote de 30.211 benefícios em favor da CONTAG. Para viabilizar a medida, que não possuía previsão nos normativos do Regime Geral de Previdência Social, ela alegou possuir autorização da Presidência da autarquia, exercida à época por Guilherme Gastaldello Pinheiro Serrano, embora auditorias posteriores tenham constatado a total inexistência de processo administrativo formal ou evidência documental que fundamentasse tal ordem.
- Sob sua coordenação, pleitos de entidades investigadas passaram a ser atendidos com celeridade incomum. No caso da CBPA, o pedido de celebração de acordo, que estava paralisado por óbices jurídicos, voltou

a tramitar apenas nove dias após a nomeação da indiciada e do Diretor de Benefícios, culminando na assinatura do ACT em tempo recorde, ignorando alertas de irregularidades anteriores.

- A indiciada participou ativamente de mudanças de competência interna, deslocando a análise de documentos da DIRBEN para a DIRAT, o que permitiu o abrandamento dos critérios de fiscalização e a aceitação de termos de autorização inidôneos. Em 2021, ela chegou a assinar despachos conflitantes para evitar que a Procuradoria Federal Especializada (PFE-INSS) se manifestasse sobre a exclusão de descontos em situações de suspeita de fraude, optando por dar seguimento aos processos sem o devido respaldo jurídico.
- A investigada emitiu sucessivas Notas Técnicas que ignoravam falhas graves nas documentações apresentadas pelas associações, como a ausência de assinaturas legítimas ou a apresentação de fichas de pessoas falecidas. Sua atuação garantia a manutenção dos repasses financeiros e a impunidade das entidades convenentes, mesmo diante de milhares de reclamações registradas pelos beneficiários nos canais de ouvidoria.
- Ingrid foi levada para a estrutura de alta gestão do INSS por convite direto de José Carlos Oliveira (ex-Presidente do INSS e ex-Ministro), ocupando uma coordenação que lhe dava poder de interferência nos fluxos de dados entre o INSS e a DATAPREV.

Considerando suas condutas a partir das provas colhidas nas investigações, Ingrid Ambrózio Camilo deve ser indiciada pelos seguintes crimes:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar o núcleo institucional de uma estrutura hierarquizada voltada para a prática de fraudes contra a administração pública e segurados.
2. **Inserção de Dados Falsos em Sistema de Informações (Art. 313-A do Código Penal):** Ao protocolar demandas de TI com informações inverídicas (falsa autorização da presidência) para alterar o status de benefícios e viabilizar descontos ilícitos.

3. **Corrupção Passiva (Art. 317 do Código Penal):** Pelo exercício abusivo de sua função pública para favorecer interesses privados das associações em troca de sustentação política e funcional no esquema.
4. **Violação de Sigilo Funcional (Art. 325, §2°, do Código Penal):** Pelo uso de acesso privilegiado a sistemas e dados de beneficiários para implementar medidas de desbloqueio que facilitaram a fraude nos proventos previdenciários.
5. **Participação em Furto eletrônico (art. 155, §4º-B do CP):** Pela participação em garantir a subtração patrimonial a partir da inserção indevida de descontos não autorizados em lotes em sistemas da Administração Pública.
6. **Participação em Fraude eletrônica (§2º-A do art. 171 do CP):** por suas condutas viabilizou a obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo de aposentados e pensionistas, mediante o emprego de meios fraudulentos que permitiram descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.

Com isso, indicia-se **Ingrid Ambrózio Camilo** por ter feito parte do braço técnico da administração que foi cooptado para servir aos interesses da organização criminosa. Sua conduta permitiu que as defesas sistêmicas do INSS fossem desativadas por dentro, expondo milhões de idosos a descontos não autorizados. A responsabilização da indiciada revela o *modus operandi* de captura institucional, no qual cargos estratégicos eram preenchidos por agentes dispostos a ignorar o dever de zelo pelo patrimônio público e pela proteção do segurado em favor de um esquema bilionário de corrupção.

10.2.93. **Ingrid Pikinskeni Morais Santos**

Com base nas investigações desta CPMI, incluindo análise dos documentos técnicos e relatórios financeiros, o indiciamento de **Ingrid Pikinskeni Morais Santos** fundamenta-se em sua atuação estratégica como operadora financeira central e gestora do núcleo de lavagem de capitais da organização criminosa que operava via **CONAFER** e **AAB**. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- A indiciada atuava, em conjunto com seu companheiro Cícero Marcelino de Souza Santos, na gestão e controle de uma rede de 12 empresas registradas em seu nome ou sob sua responsabilidade direta. Entidades como a Agropecuária PKST Ltda, Cooptec, Papelaria Pikinskeni (IBC Prudente) e Nobre Serviços de Eventos Ltda receberam, no total, o montante de R$ 156.572.993,29 provenientes da CONAFER. Tais empresas não possuíam empregados, estrutura física ou atividade real compatível com o volume vultoso de capital movimentado, servindo apenas como dutos para ocultar a origem ilícita dos recursos.
- Enquanto declarava uma renda mensal de apenas R$ 2.900,00, a investigada recebeu, em sua conta pessoal, o montante de R$ 14.078.387,73 entre janeiro de 2021 e setembro de 2025. A maior parte desses valores provinha de empresas que abasteciam a rede de lavagem do esquema, configurando uma evolução patrimonial sem lastro econômico lícito.
- Conforme evidências colhidas pela Polícia Federal, a indiciada gerenciava, ao lado de Cícero Marcelino, planilhas de prestação de contas denominadas "Heróis". Nestes registros, identificavam-se pagamentos mensais de vantagens indevidas a agentes públicos e políticos do INSS, como André Fidelis e Virgílio de Oliveira Filho, com o objetivo de garantir a manutenção do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) e impedir fiscalizações internas sobre os descontos indevidos.
- As investigações financeiras detectaram que a indiciada praticava a técnica de circularização de valores para dificultar o rastreamento bancário. Em um dos episódios registrados, Ingrid Pikinskeni transferiu de volta para o líder da organização, Carlos Roberto Ferreira Lopes, o valor de R$ 632.100,00, após ter recebido dele, no mesmo período, repasses que somavam R$ 589.902,75 Tal prática visava fragmentar o lucro da organização e reinseri-lo no patrimônio dos dirigentes com aparência de legalidade.
- A indiciada mantinha uma atuação em simbiose com seu marido Cícero Marcelino, compartilhando o quadro societário e a operação de contas utilizadas para a dispersão de recursos. Ela garantia a pulverização do

capital arrecadado de mais de 650 mil aposentados, conectando o núcleo operacional da CONAFER ao núcleo de corrupção sistêmica na cúpula da autarquia previdenciária.

Essas condutas de Ingrid Pikinskeni enquadram-se nos seguintes tipos penais, pelos quais deve ser indiciada:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar o núcleo financeiro e operacional da estrutura que fraudou o INSS.
2. **Lavagem de Dinheiro (Art. 1º da Lei nº 9.613/98):** Pela ocultação e dissimulação da origem, natureza e propriedade de mais de R$ 156 milhões através de empresas de fachada.
3. **Corrupção Ativa (Art. 333 do Código Penal):** Pela operacionalização do pagamento de vantagens indevidas a servidores públicos ("Heróis") para assegurar a continuidade do ACT.

Com isso, indicia-se **Ingrid Pikinskeni Morais Santos** pela amplitude e gravidade de sua participação na dinâmica dos ilícitos. Nesse sentido, sua atuação foi indispensável para a engrenagem de lavagem de mais de R$ 300 milhões desviados de aposentados e pensionistas vinculados ao sistema previdenciário, justificando seu indiciamento por esta CPMI.

10.2.94. **Ivaldo Carvalho Silveira**

O indiciamento de **Ivaldo Carvalho Silveira** fundamenta-se em sua posição estratégica como gestor do fluxo de caixa ilícito da organização criminosa. Ao atuar como o "pulmão financeiro" do esquema, o indiciado operacionalizou a captura de recursos extraídos de segurados vulneráveis e garantiu a redistribuição desses ativos para blindar o grupo institucionalmente, convertendo proventos previdenciários em propinas destinadas a familiares de altos dirigentes da autarquia. Nesse sentido, Ivaldo foi identificado como um dos principais operadores financeiros e articuladores da rede de lavagem de capitais da organização criminosa, utilizando a empresa **ADS Soluções e Marketing Ltda** e o **Instituto Nossa Senhora de Guadalupe** (**IBSETI**) para circularizar centenas de milhões de reais e financiar o pagamento de vantagens indevidas à cúpula do INSS. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso.

- Como sócio-administrador da ADS Soluções e Marketing Ltda, o indiciado recebeu o montante de aproximadamente R$ 146.000.000,00 proveniente de quatro entidades investigadas por fraude sistêmica: UNIVERSO, ACOLHER, ASBRAPI e o Instituto Guadalupe. A empresa funcionava como um centro de gravidade financeira para a pulverização de recursos ilícitos.
- O investigado figura como procurador e representante legal do Instituto Nossa Senhora de Guadalupe (IBSETI). Sob sua gestão, o instituto foi utilizado como "conta de passagem" para remeter R$ 46.647.287,49 para a sua própria empresa (ADS), dificultando a rastreabilidade dos valores pelos órgãos de controle.
- A investigação comprovou que Ivaldo, por meio da ADS, enviou 6.996.523,83 para a THJ Consultoria (empresa de Thaisa Hoffmann Jonasson, esposa do ex-Procurador-Geral do INSS) e R$ 4.367.593,26 para o escritório de Eric Fidelis (filho do ex-Diretor de Benefícios), materializando o suborno necessário para a manutenção das fraudes.
- Apesar de movimentar milhões de reais em suas empresas, o indiciado recebeu quatro parcelas do Auxílio Emergencial em 2020 e manteve cadastro ativo no CadÚnico até 28/04/2022, declarando renda incompatível com sua real situação financeira para ludibriar o fisco e ocultar o proveito do crime.
- Ivaldo é apontado como o responsável pela Unidos - Associação de Defesa dos Aposentados e Pensionistas, entidade que compartilha o mesmo endereço da sede fundacional da APDAP PREV (controlada por Sandro Temer de Oliveira), evidenciando o plano deliberado de expansão territorial da organização criminosa.

Por essas condutas, Ivaldo Carvalho Silveira deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar, com função de liderança financeira, uma estrutura profissionalizada e hierarquizada voltada à prática de crimes contra a Administração Pública e segurados.

2. **Lavagem de Dinheiro (Art. 1º da Lei nº 9.613/1998):** Pela prática sistemática de ocultar a origem e a propriedade de dezenas de milhões de reais através de triangulações bancárias complexas e simulação de atividades comerciais.
3. **Corrupção Ativa (Art. 333 do Código Penal):** Pelo oferecimento e pagamento de vantagens indevidas, via interpostos familiares, a agentes públicos de alto escalão para garantir a proteção institucional das atividades ilícitas.

Com isso, indicia-se **Ivaldo Carvalho Silveira** por ter sido o operador financeiro indispensável para a viabilidade econômica do grupo criminoso. Ao converter sua estrutura empresarial em um duto de propinas e lavanderia de ativos, o indiciado usurpou a integridade do sistema financeiro nacional para sustentar o enriquecimento ilícito do núcleo gestor e garantir a perpetuação das fraudes contra milhões de aposentados brasileiros. Sua conduta de remunerar diretamente os núcleos familiares de quem deveria fiscalizar o sistema demonstra uma adesão consciente e profissional ao projeto delitivo, justificando o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI.

10.2.95. **Ivânio da Rocha Oliveira**

O indiciamento de **Ivânio da Rocha Oliveira** fundamenta-se em sua identificação como beneficiário de repasses milionários oriundos da **CONTAG** (Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura), entidade central na investigação sobre descontos associativos não autorizados em benefícios previdenciários. Sua função consistia em conferir capilaridade ao esquema, utilizando a estrutura de federações estaduais para pulverizar os ativos extraídos de segurados rurais do INSS. Abaixo, detalham-se duas condutas identificadas no esquema criminoso:

- O indiciado foi identificado como destinatário do montante de R$ 4.244.839,56 proveniente de recursos da CONTAG. Essa movimentação financeira, detectada após o afastamento do sigilo bancário, ocorreu em períodos contemporâneos à implementação massiva de descontos indevidos realizados pela entidade contra segurados do INSS.

- O investigado possuía registro na RAIS como trabalhador da FETAPE (Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco) desde 2007. A FETAPE foi identificada como uma das federações que mais recebeu repasses da CONTAG, funcionando como um braço estratégico para o fluxo financeiro da organização criminosa. A atuação de Ivânio na federação permitia que recursos extraídos de benefícios previdenciários transitassem por contas de funcionários antes de serem destinados aos beneficiários finais do esquema.
- A recepção de mais de R$ 4,2 milhões por um trabalhador registrado indicava uma incompatibilidade flagrante com sua capacidade financeira e renda declarada. Na estrutura do grupo investigado, essa conduta caracterizava o papel de "conta de passagem" ou camada de dispersão (*layering*), técnica utilizada para ocultar a origem dos fundos e dificultar o rastreamento por órgãos de controle.
- O indiciado integrava o suporte financeiro de uma operação que utilizava o artifício do "desbloqueio em lote" de benefícios. Em 1º de novembro de 2023, por meio da demanda DM 202377, a CONTAG obteve o desbloqueio de 34.487 benefícios para a consignação de mensalidades, contrariando o Decreto nº 3.048/1999. A investigação técnica demonstrou que essa intervenção ignorou protocolos de segurança e gerou uma enxurrada de pedidos de exclusão por parte de segurados que não reconheciam os descontos.

Por essas condutas, Ivânio da Rocha Oliveira deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Lavagem de Dinheiro (Art. 1º da Lei nº 9.613/98):** Pela ocultação e dissimulação da natureza, origem, localização e movimentação de mais de R$ 4,2 milhões provenientes de crimes contra a Administração Pública e estelionato previdenciário.
2. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar a estrutura financeira de uma organização hierarquizada e profissionalizada voltada para a fraude sistêmica no INSS.

Com isso, indicia-se **Ivânio da Rocha Oliveira** por ter tido participação no exaurimento dos crimes perpetrados pelo núcleo da CONTAG. Ao disponibilizar sua conta bancária para o recebimento de valores milionários sem lastro em atividades profissionais lícitas, o indiciado permitiu que o produto da extração indevida contra aposentados e pensionistas rurais fosse reintroduzido na economia com aparência de legalidade, justificando seu indiciamento por esta CPMI.

10.2.96. **Janete Pereira Lima**

Com base na análise nas investigações desta CPMI, o indiciamento de **Janete Pereira Lima** justifica-se por sua atuação central no núcleo financeiro e operacional da organização criminosa, especificamente vinculada à entidade **UNASPUB**. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- A indiciada era a única sócia-administradora da empresa LIMA & LIMA CORRETORA LTDA (CNPJ 48.189.471/0001-16), sediada em Brasília/DF. A empresa foi aberta em 5 de outubro de 2022 e recebeu sua primeira transferência da UNASPUB apenas um dia após a fundação, evidenciando sua constituição específica para o escoamento de ativos. Ao todo, a corretora amealhou o montante de R$ 28.260.206,96, posicionando-se como a terceira maior recebedora de recursos da associação. Registros oficiais confirmaram que a empresa não possuía nenhum funcionário, caracterizando-a como uma estrutura de fachada para a lavagem de dinheiro.
- Além das movimentações via pessoa jurídica, a investigada recebeu diretamente em sua conta pessoal o montante de R$ 4.551.952,76 proveniente da UNASPUB entre os anos de 2022 e 2025. Foram detectadas operações de estratificação (*layering*), nas quais a indiciada transferiu R$ 2.912.388,14 para si mesma entre 2020 e 2025, além de repasses vultosos para terceiros, como Leandro Augusto Gino Franca e Lourival Rocha Junior (R$ 435.000,00 cada), visando romper a rastreabilidade bancária.

- A indiciada exercia formalmente a função de Responsável de TI da UNASPUB, detendo o domínio técnico sobre os arquivos de inclusão e exclusão de descontos enviados ao INSS e à Dataprev. Sob sua gestão técnica, os domínios de internet da UNASPUB e da entidade satélite CABPREV foram registrados sob sua responsabilidade direta. Essa posição permitia que a indiciada operacionalizasse o envio massivo de dados para a implementação de averbações associativas sem o consentimento dos segurados.
- A investigada mantinha uma rede de influências que conectava o núcleo familiar ao núcleo empresarial da organização. Filha da presidente da UNASPUB, Maria das Graças Ferraz, a indiciada transacionou diretamente com Antonio Lucio Caetano Margarido (apontado como o procurador real da associação e gestor da empresa Global), em operações que somaram R$ 28.260.206,96 Janete também figurou no quadro societário de outras empresas utilizadas para a circulação de ativos, como a CP3 Tecnologia e a Casa do Servidor Público (CSP).

Em virtude dessas condutas, Janete Pereira Lima deve ser indiciada pelos seguintes crimes:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar o núcleo administrativo-financeiro de uma estrutura hierarquizada destinada a fraudar a Administração Pública.
2. **Lavagem de Dinheiro (Art. 1º da Lei nº 9.613/98):** Pela ocultação e dissimulação da natureza, origem e propriedade de mais de R$ 28 milhões (somando conta pessoal e empresa de fachada) oriundos da fraude em benefícios previdenciários.
3. **Inserção de Dados Falsos em Sistema de Informações (Art. 313-A do Código Penal):** Na condição de partícipe por ser a responsável de TI da entidade que inseriu centenas de milhares de comandos de descontos não autorizados nos sistemas governamentais.
4. **Falsidade Ideológica (Art. 299 do Código Penal):** Pela prestação de informações falsas ao INSS sobre a capacidade operacional da UNASPUB e pela criação de quadros societários inidôneos.

5. **Participação em Furto eletrônico (art. 155, §4º-B do CP):** Pela participação em garantir a subtração patrimonial a partir da inserção indevida de descontos não autorizados em lotes em sistemas da Administração Pública.
6. **Participação em Fraude eletrônica (§2º-A do art. 171 do CP):** por suas condutas viabilizou a obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo de aposentados e pensionistas, mediante o emprego de meios fraudulentos que permitiram descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.

Com isso, indicia-se **Janete Pereira Lima** por ter sido indispensável para o exaurimento dos crimes perpetrados pelo grupo. Sua posição como "braço direito" e filha da presidente da entidade, aliada à gestão de uma corretora de fachada que movimentou R$ 28 milhões sem funcionários, comprova seu papel indispensável na captura e reciclagem dos recursos subtraídos dos aposentados. Ao converter seu conhecimento técnico em TI em uma ferramenta para a inserção massiva de descontos fraudulentos e ao disponibilizar empresas de fachada para a "limpeza" de dezenas de milhões de reais, a indiciada integrou de forma consciente a engrenagem de desvio de recursos previdenciários, justificando o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI.

10.2.97. **Jerônimo Arlindo da Silva Júnior**

Com base nas investigações realizadas, o indiciamento de **Jerônimo Arlindo da Silva Júnior**, conhecido como **"Júnior do Peixe"**, fundamenta-se por sua atuação estratégica ao estar posicionado em um ponto de intersecção entre o *lobby* de entidades investigadas e parlamentares. Ao utilizar o prestígio e o trânsito institucional conferidos por sua posição no gabinete do **Deputado Hugo Motta**, o indiciado conferia à **CONAFER** um acesso privilegiado a instâncias decisórias, facilitando a remoção de entraves administrativos e garantindo a manutenção do fluxo de descontos indevidos contra aposentados. Abaixo, detalham-se suas condutas no esquema criminoso:

- O indiciado atuava de forma concomitante em duas frentes flagrantemente incompatíveis entre outubro de 2020 e fevereiro de 2021. Enquanto exercia o cargo de Secretário Parlamentar lotado no gabinete

do Deputado Hugo Motta, ele desempenhava funções de lobista em favor da CONAFER, utilizando o trânsito político do cargo público para patrocinar interesses privados da entidade perante a administração federal.

- As investigações demonstraram que o indiciado possuía influência direta sobre a cúpula do INSS. Em um episódio central, a CONAFER conseguiu reverter sanções administrativas e retomar descontos suspensos em menos de um mês. Tal "força" institucional coincidia com o período em que Júnior do Peixe articulava as demandas da confederação junto ao Legislativo e aos gestores da autarquia.
- Entre novembro de 2020 e agosto de 2025, o investigado recebeu o montante de R$ 998.553,30 diretamente da CONAFER e de operadores ligados à organização criminosa. Esses pagamentos ocorreram inclusive durante o período em que ele estava formalmente lotado no gabinete parlamentar e na Prefeitura de João Pessoa, evidenciando que sua remuneração real provinha do esquema de exploração de benefícios previdenciários.
- O indiciado participava ativamente de eventos destinados a estreitar laços entre a organização criminosa e servidores públicos. Ele foi identificado em cerimônias da CONAFER nas quais Jobson de Paiva Silveira Sales (então chefe da DIRAT, área que absorveu a gestão dos acordos de desconto) foi homenageado com placas de reconhecimento pela "facilitação" dos termos de cooperação técnica, o que evidenciou a rede de compadrio que sustentava a fraude.
- As quebras de sigilo bancário revelaram que, entre 2015 e 2025, o indiciado movimentou a crédito o valor total de R$ 7.827.261,45. Tais cifras eram flagrantemente incompatíveis com seus vencimentos como secretário parlamentar ou assistente administrativo, sugerindo que sua conta servia como duto para a circularização de ativos ilícitos.
- Dados do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), encaminhados a esta CPMI, detalharam que, especificamente no período de seis meses em que esteve nomeado no gabinete do Deputado Hugo

Motta, de outubro de 2020 a março de 2021, o indiciado movimentou R$ 3,1 milhões em suas contas bancárias, tendo recebido R$ 1.590.678,81 de terceiros e repassado R$ 1.573.766,84 a contas de outros titulares. O montante é flagrantemente incompatível com a remuneração líquida de R$ 3.300,00 mensais que percebia no cargo de Secretário Parlamentar 5 (código SP-05), um dos mais baixos da Câmara dos Deputados, e revela que suas contas funcionavam como canal de trânsito de recursos de origem não declarada, com entradas e saídas praticamente equivalentes, padrão típico de passagem de valores ilícitos.

- A incompatibilidade patrimonial do indiciado é corroborada ainda pelo fato de que, nas eleições municipais de 2024, ao concorrer ao cargo de Prefeito de Marizópolis (PB) pelo Partido Republicanos, Jerônimo Arlindo da Silva Júnior declarou à Justiça Eleitoral patrimônio de apenas R$ 470.000,00 em bens e nenhum investimento que pudesse justificar o giro financeiro milionário detectado em suas contas. Após a saída da Câmara dos Deputados, a única fonte de renda por ele declarada à Receita Federal passou a ser o salário da Prefeitura de João Pessoa (PB), no valor de R$ 4.300,00 mensais, e ele não consta como sócio ou dirigente de nenhuma empresa nos cadastros da Receita Federal, o que afasta qualquer justificativa empresarial legítima para o volume de recursos movimentados.

- Registre-se, por fim, que em nota pública divulgada em sua conta na rede social Instagram em maio de 2025, o indiciado afirmou que "não mantinha qualquer vínculo" com a CONAFER enquanto era assessor parlamentar, e que teria solicitado exoneração do cargo para assumir a função de Diretor de Políticas Públicas da Confederação. Tal declaração contradiz frontalmente o acervo probatório reunido nesta investigação, que demonstra sua atuação simultânea e coordenada em favor da entidade durante todo o período de exercício do cargo público, bem como o recebimento de valores da CONAFER e de operadores do esquema já durante o vínculo parlamentar.

Essas condutas de Jerônimo Arlindo da Silva Júnior subsumem-se aos seguintes crimes, pelos quais deve ser indiciado:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar o núcleo político-operacional da estrutura hierarquizada voltada para a fraude contra o INSS.
2. **Corrupção Passiva (Art. 317 do Código Penal):** Uma vez que, na condição de agente público (assessor parlamentar), atuou para satisfazer interesse privado da CONAFER, em desacordo com a moralidade administrativa, visando a manutenção do esquema de descontos.
3. **Advocacia Administrativa (Art. 321 do CP):** Por patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário.

Diante do exposto, procede-se ao indiciamento de **Jerônimo Arlindo da Silva Júnior,** cuja atuação revela-se central para a compreensão de como a organização criminosa se valia da estrutura do Poder Legislativo para blindar suas atividades ilícitas. Ao transformar o cargo de assessor parlamentar de Deputado Federal em verdadeiro instrumento de pressão e lobby institucional, o indiciado não apenas viabilizou a prática de crimes que vitimaram milhões de idosos, como também minou a integridade das instituições públicas. Nessa condição, operou como braço político da CONAFER, empregando sua função pública para reverter sanções administrativas e assegurar tanto a impunidade dos envolvidos quanto a perpetuação das fraudes contra segurados do INSS. Sua atuação é identificada como peça indispensável para conferir ao esquema a sustentação política necessária para resistir à fiscalização dos órgãos de controle. Foi essa conduta que permitiu à CONAFER operar sob um manto de impunidade técnica, o que justifica o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI.

10.2.98. **Joab Félix de Medeiros**

O indiciamento de **Joab Félix de Medeiros** fundamenta-se em sua participação estratégica no núcleo familiar de suporte à organização criminosa. As investigações revelam que o indiciado, juntamente com seus familiares (Raquel Felix e Kely Felix), atuava na captura e gestão de entidades associativas utilizadas como fachada para a implementação de descontos não autorizados. A estrutura familiar operava através de corretoras de seguros e empresas de

consultoria para conferir aparência de legalidade ao fluxo financeiro derivado das fraudes previdenciárias. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- O indiciado participou ativamente da Assembleia Geral da entidade investigada ocorrida em 01/03/2018, conforme lista de presença apreendida. Sua assinatura em atos formais visava garantir o domínio de fato do núcleo familiar sobre a associação, permitindo que a entidade fosse utilizada para o processamento massivo de descontos indevidos.
- Joab integra uma estrutura familiar que cooptava associações para o mercado de exploração de dados cadastrais. Seus irmãos e cônjuge figuram como sócios e empregados de empresas como a Félix & Félix Consultoria e Corretora de Seguros, que mantinha vínculos societários diretos com o operador financeiro Domingos Sávio de Castro, facilitando a circularização de recursos ilícitos.
- Ao fornecer sua qualificação e assinatura para a manutenção das atividades das associações investigadas, o indiciado permitiu que recursos subtraídos de idosos fossem canalizados para as empresas de seu grupo familiar sob o pretexto de prestação de serviços de seguros e corretagem.

Por essas condutas, Joab Félix de Medeiros deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar, com divisão de tarefas baseada em vínculos familiares e profissionais, estrutura profissionalizada voltada para a extração sistêmica de patrimônio de segurados vulneráveis.
2. **Falsidade Ideológica (Art. 299 do Código Penal):** Pela participação em assembleias e documentos associativos que continham declarações falsas sobre a real finalidade e controle das entidades envolvidas no esquema.

Com isso, indicia-se **Joab Félix de Medeiros** por ter sido um elo necessário para a manutenção do controle familiar sobre as associações de fachada investigadas. Ao emprestar seu nome e participação formal em atos

societários datados desde 2018, o indiciado demonstrou adesão consciente ao projeto criminoso que visava drenar recursos da Previdência Social. A materialidade de sua participação nas assembleias e o nexo familiar-financeiro com os principais operadores do esquema justificam o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI.

10.2.99. **Joana Gonçalves Vargas**

O indiciamento de **Joana Gonçalves Vargas** fundamenta-se em sua posição estratégica na camada de recebimento e dispersão de ativos da organização criminosa. Como sócia-fundadora da empresa **Thinking Blue** e integrante da **Advocacia Daniel Gerber**, a indiciada funcionou como destinatária de milhões de reais provenientes de entidades que operavam descontos não autorizados em benefícios previdenciários. As evidências demonstram que sua participação não foi meramente formal, mas integrada a um núcleo familiar e profissional que fornecia suporte jurídico e financeiro para o exaurimento do lucro ilícito. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- Seu escritório de advocacia recebeu dezenas de milhões de reais de associações investigadas, como a UNIBAP (R$ 15,3 milhões), UNIVERSO (R$ 4 milhões) e APDAP (R$ 3,9 milhões), sem que houvesse lastro de serviço compatível com tal vulto financeiro.
- Joana foi sócia-fundadora e manteve participação na Thinking Blue - Gestão de Estratégias entre as datas de 02/10/2018 e 2025. A referida empresa é classificada pela Polícia Federal como uma "conta de passagem" e um "bunker" central para a circularização de recursos dos grupos liderados por Zacarias Canuto e Gutemberg Tito, tendo recebido mais de R$ 36 milhões de entidades sob investigação.
- Registrou-se o vínculo direto de seu cônjuge, Gabriel Bartolomeu Felicio Teixeira, na defesa da associação ACOLHER (antiga APDAP PREV) no mandado de segurança nº 1080254-20.2024.4.01.3400 perante a Justiça Federal do DF. A ACOLHER/APDAP é justamente uma das entidades que alimentavam financeiramente as contas da indiciada, evidenciando uma

coordenação de interesses para proteger a estrutura que gerava os descontos indevidos.

Por essas condutas, Joana Gonçalves Vargas deve ser indiciada pelos seguintes crimes:

1. **Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Art. 1º da Lei nº 9.613/1998):** Pela prática de dissimular a natureza e a origem de mais de R$ 3 milhões, utilizando a estrutura societária da advocacia e da Thinking Blue para integrar o produto de crimes contra a Administração Pública à sua esfera patrimonial.
2. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar, de forma estável e com clara divisão de tarefas, o braço logístico-financeiro de estrutura profissionalizada voltada para a fraude sistêmica contra segurados vulneráveis.

Com isso, indicia-se **Joana Gonçalves Vargas** por ter sido um elo de "limpeza" e usufruto de capital indispensável para a rede criminosa desarticulada na Operação Sem Desconto. Ao fundar e gerir empresas que serviram de duto para a circularização de ativos ilícitos e ao absorver em suas contas pessoais cifras milionárias derivadas de fraudes contra aposentados, a indiciada demonstrou adesão consciente ao projeto criminoso. A materialidade dos repasses e o nexo de coordenação profissional-familiar com os líderes do esquema justificam o encaminhamento de sua responsabilização por esta CPMI.

10.2.100. **João Carlos Camargo Júnior**

Com base nas investigações desta CPMI, incluindo a análise de documentos técnicos, relatórios de inteligência financeira (RIF) e depoimento extraído das notas taquigráficas, seguem os fundamentos para o indiciamento de **João Carlos Camargo Júnior,** conhecido como "O Alfaiate do INSS":

- O indiciado utilizava a empresa MKT Connection Group Ltda (nome fantasia JCAMARGOMKT), da qual era o único sócio-administrador, para o recebimento de recursos provenientes de descontos indevidos. Entre 2022 e 2025, a referida empresa amealhou o montante de R$ 31.965.100,26 diretamente da associação Amar Brazil (ABCB). As investigações detectaram uma operação de fluxo reverso, na qual o

indiciado devolveu R$ 784.529,00 para a própria associação, conduta típica de pagamento de "pedágio" ou propina para a manutenção do esquema ilícito.

- As quebras de sigilo bancário revelaram que o investigado efetuou pagamentos diretos a José Carlos Oliveira (que também utilizava o nome Ahmed Mohamad Oliveira Andrade), ex-Presidente do INSS e ex-Ministro de Estado. Foram identificadas cinco transações que totalizaram R$ 12.100,00 entre junho de 2021 e dezembro de 2023, período em que a organização criminosa consolidava seus acordos de cooperação técnica.
- O investigado utilizava sua alfaiataria de alto luxo (Camargo Alfaiataria) para conferir aparência de licitude ao ingresso de capital criminoso. Além disso, o indiciado mantinha estreito vínculo com o mercado de veículos de luxo da organização, tendo sido identificado o trânsito de ativos de alto valor entre as empresas do núcleo do qual ele fazia parte.
- O indiciado transferiu R$ 228.000,00 para a empresa ROB E-COMMERCE LTDA, fundada logo após a assinatura de acordos estratégicos do grupo criminoso. Esta empresa, cuja sócia possuía indicativos de ser uma pessoa interposta (ex-bilheteira de cinema e beneficiária de programas sociais), recebeu valores de diversas outras empresas do núcleo de Felipe Macedo Gomes, servindo como duto para a dispersão de ativos.
- O investigado atuava em simbiose com os líderes da organização criminosa, figurando como sócio na empresa Kairos Representações Ltda ao lado de Felipe Macedo Gomes, Américo Monte Júnior e Anderson Cordeiro de Vasconcelos. O que unia formalmente esse grupo era a utilização do contador Mauro Palombo Concílio, responsável por abrir e gerir documentalmente as empresas de fachada do esquema.

Essas condutas enquadram-se nos seguintes tipos penais, pelos quais deve ser indiciado:

1. **Lavagem de Dinheiro (Art. 1º da Lei nº 9.613/98):** Pela dissimulação da origem e natureza de valores através de transações trianguladas, fluxo financeiro reverso e aquisição de bens de luxo em nome de empresas.

2. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por atuar como braço financeiro e de lavagem de capitais para o grupo que fraudou o sistema previdenciário.

No dia 27/11/2025, o Plenário da CPMI aprovou o Requerimento n° 2701/2025[880] o qual requeria a representação pela prisão preventiva de João Carlos Camargo Junior. Com isso, indicia-se **João Carlos Camargo Júnior** por ele representar o ápice da sofisticação do esquema de branqueamento de capitais. Ao converter os recursos extraídos sistematicamente de aposentados em um estilo de vida de alto luxo e ao realizar pagamentos diretos a gestores da autarquia, o investigado não apenas integrou a organização criminosa, mas garantiu a sua perenidade financeira e blindagem política, justificando o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI.

10.2.101. **João Milton Carneiro Neto**

O indiciamento de **João Milton Carneiro Neto** fundamenta-se em sua atuação estratégica no braço financeiro da organização criminosa. Através de empresas como a **Carneirril Comercial Eireli** e a **Iron Capital Holding**, o indiciado forneceu a roupagem jurídica necessária para o escoamento de vultosas quantias provenientes de descontos associativos não autorizados operados pela **CONTAG** e suas federações, como a **FETRAEC**. Sua participação é classificada como essencial para o processo de estratificação (*layering*), visando dificultar o rastreio estatal sobre o proveito dos crimes. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- O indiciado, na qualidade de sócio da Carneirril Comercial Eireli (CNPJ 04.210.378/0001-70), foi destinatário do montante expressivo de R$ 6.059.795,70 provenientes da federação cearense FETRAEC. A referida federação recebeu, no mesmo período, mais de R$ 102 milhões da CONTAG, entidade que movimentou bilhões em arrecadações fraudulentas de segurados do INSS.
- A empresa Carneirril, sob gestão do indiciado, possui registros de recebimento de recursos públicos, reforçando o nexo de sua participação

880 https://legis.senado.leg.br/atividade/comissoes/comissao/2794/requerimentos-cpi?numero=2701

em redes que capturam e desviam verbas administradas por federações sindicais e entes sob fiscalização.

Por essas condutas, João Milton Carneiro Neto deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Art. 1º da Lei nº 9.613/1998):** Pela prática reiterada de dissimular a natureza e a origem de mais de R$ 6 milhões, utilizando uma estrutura comercial para integrar o produto de crimes contra a Administração Pública à economia formal.
2. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar, com divisão de tarefas voltada ao suporte logístico-financeiro, a estrutura profissionalizada destinada à fraude sistemática contra aposentados e pensionistas.

Com isso, indicia-se **João Milton Carneiro Neto** por ter sido elo indispensável para a viabilidade econômica do esquema no Ceará e para a blindagem patrimonial do núcleo Canuto. Ao atuar na gestão de empresas que absorveram cifras milionárias, flagrantemente incompatíveis com a finalidade estatutária das federações remetentes, o indiciado demonstrou adesão consciente ao projeto de lavagem de capitais da organização. A materialidade dos repasses detectados em 2025 e sua vinculação direta com associações sob investigação justificam o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI.

10.2.102. **Jobson de Paiva Silveira Sales**

Com base nas investigações, o indiciamento de **Jobson de Paiva Silveira Sales** justifica-se por sua gestão na **Diretoria de Atendimento (DIRAT)** ter sido o ponto de inflexão decisivo para a expansão sistêmica de descontos não autorizados. Ao atuar como como facilitador institucional e articulador administrativo no núcleo de servidores do INSS, teve papel decisivo na blindagem e manutenção do esquema de descontos indevidos da **CONAFER**. Abaixo, detalham-se suas condutas no esquema criminoso:

- Enquanto exercia o cargo de Diretor de Atendimento (DIRAT), o indiciado foi o destinatário direto da competência delegada pela Portaria nº 1.048/2020, que retirou a gestão dos Acordos de Cooperação Técnica

(ACTs) da Diretoria de Benefícios (DIRBEN) e a transferiu para a sua área de comando. Essa manobra jurídica permitiu que o controle sobre o fluxo de recursos das entidades investigadas fosse deslocado para uma diretoria onde os filtros técnicos de segurança, concebidos para bloquear associações suspeitas, foram propositalmente desativados sob sua gestão.

- O investigado ignorou reiterados alertas da Controladoria-Geral da União (CGU) e pareceres desfavoráveis da Procuradoria Federal Especializada (PFE/INSS) que apontavam o histórico de irregularidades da CONAFER. Ele manifestou-se formalmente com "posição favorável" à dilação de prazos para que a entidade apresentasse documentos de filiação, mesmo após auditorias internas constatarem que amostras de termos de autorização não estavam em conformidade com as normas vigentes e apresentavam indícios de falsificação.
- Sob o comando do indiciado na DIRAT, a CONAFER conseguiu reverter suspensões administrativas e retomou a averbação de descontos em tempo recorde, muitas vezes em menos de um mês. Tais decisões viabilizaram o repasse de aproximadamente R$ 15 milhões à entidade, referentes a valores anteriormente glosados, sem que houvesse a devida comprovação ou validação dos documentos de filiação exigidos pelo ACT.
- O indiciado manteve uma relação de proximidade ética incompatível com o serviço público, tendo participado de eventos comemorativos da CONAFER nos quais foi publicamente homenageado com uma placa de agradecimento pela "facilitação" dos termos de cooperação técnica. Essa homenagem ocorreu logo após ele ter articulado a manutenção dos descontos que vitimavam milhares de segurados à revelia de sua vontade.
- Investigações financeiras detectaram que a cunhada do indiciado, Renata Martins Costa de Siqueira, transacionou valores com Cícero Marcelino de Souza Santos, apontado como o principal operador de lavagem de capitais do esquema. Renata atuou como funcionária da CONAFER em período contemporâneo à intensificação das atividades ilícitas, servindo

como um canal de ligação entre o núcleo operacional da entidade e o círculo familiar do gestor público.

- O investigado atuou como o garantidor administrativo dos interesses de Carlos Roberto Ferreira Lopes dentro da autarquia. Ele ratificava prontamente notas técnicas favoráveis emitidas por sua subordinada direta, Ingrid Ambrózio Camilo, as quais se pautavam na indevida aplicação do "princípio da presunção de boa-fé" para beneficiar as associações em detrimento do dever de fiscalização. Além disso, mantinha interlocução estratégica com o lobista Jerônimo Arlindo da Silva Junior (Júnior do Peixe), que utilizava sua influência política no Legislativo para assegurar que a DIRAT permanecesse como um ambiente de proteção aos interesses econômicos do grupo criminoso.

Em virtude dessas condutas, Jobson de Paiva Silveira Sales deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar o núcleo administrativo de uma estrutura hierarquizada voltada à exploração de segurados do INSS.
2. **Corrupção Passiva (Art. 317 do Código Penal):** Pela aceitação de homenagens (vantagem indevida moral/política) e pelos indícios de repasses financeiros indiretos via familiares em troca de atos de ofício que favoreceram a CONAFER.
3. **Inserção de Dados Falsos em Sistema de Informações (Art. 313-A do Código Penal):** Na condição de autor mediato, ao garantir a validade administrativa de acordos que serviam exclusivamente para a alimentação criminosa do sistema Dataprev com listas de filiados falsos.
4. **Violação de Sigilo Funcional (Art. 325, §2°, do Código Penal):** Ao permitir que entidades privadas acessassem e utilizassem dados privilegiados de aposentados para fins de filiação à revelia, sob a cobertura dos ACTs por ele geridos e protegidos.
5. **Furto eletrônico a título de omissão imprópria (art. 155, §4º-B do CP c/c Art. 13, §2º do CP):** por ter na qualidade de garantidor se omitido no dever de evitar a subtração patrimonial a partir da inserção indevida de

descontos não autorizados em lotes em sistemas da Administração Pública.

6. **Fraude eletrônica a título de omissão imprópria (§2º-A do art. 171 do CP c/c Art. 13, §2º do CP):** por ter na qualidade de garantidor se omitido no dever de evitar a obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo de aposentados e pensionistas, mediante o emprego de meios fraudulentos que permitiram descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.

Com isso, indicia-se **Jobson de Paiva Silveira Sales** por ser o "braço administrativo" da organização criminosa no período em que a DIRAT controlou os descontos associativos. Sua atuação foi indispensável para a consolidação do modelo de exploração de benefícios previdenciários em larga escala. Ao desativar os mecanismos de controle interno e utilizar sua posição de autoridade para privilegiar financeiramente as entidades em detrimento do zelo pelos segurados, o indiciado permitiu que a organização criminosa operasse com impunidade técnica e institucional, justificando o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI.

10.2.103. **Jonathan de Souza Almeida**

O indiciamento de **Jonathan de Souza Almeida** fundamenta-se em sua identificação como peça-chave no núcleo de dispersão financeira e branqueamento de capitais. O indiciado utilizava estrutura empresarial para circularizar ativos de origem ilícita, conferindo aparência de legalidade a recursos subtraídos de aposentados. Com base nas investigações, constatou-se que sua participação permitiu que milhões de reais subtraídos de aposentados fossem ocultados sob a fachada de serviços de construção civil. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- O indiciado foi o destinatário do montante de R$ 2.421.637,97, proveniente de associações investigadas pelo esquema de descontos indevidos em benefícios previdenciários. As investigações demonstraram que tais repasses ocorriam sem que houvesse qualquer contraprestação de serviços de construção civil compatível com as necessidades das entidades pagadoras.

- Jonathan de Souza Almeida exercia o controle total da empresa M C CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA (sediada em Garanhuns/PE), da qual era sócio-administrador desde janeiro de 2017. Contudo, a investigação constatou que a entidade se encontrava na situação de "Inapta" perante a Receita Federal desde 7 de junho de 2022, em razão da omissão de declarações, o que comprovava a inexistência de atividade econômica real para justificar a movimentação de milhões de reais no período analisado.
- Através de sua empresa, o indiciado agregava aparência de legitimidade aos fluxos financeiros mediante a emissão de notas fiscais e contratos ideologicamente falsos. Mesmo tratando-se de uma estrutura de fachada, a organização promovia o recolhimento de tributos sobre essas operações fictícias, conduta que servia como um "custo de corrupção" ou investimento para dificultar a fiscalização e garantir a continuidade dos desvios.
- O investigado integrava o subnúcleo de empresas de construção e materiais (atuando em conjunto com outras figuras do setor, como Jose Ivaldo Bispo Guedes) que serviam como camadas de dispersão. Essa técnica visava romper a rastreabilidade do dinheiro pelos órgãos de controle, como o COAF, garantindo que o produto do estelionato contra segurados do INSS fosse pulverizado antes de ser incorporado ao patrimônio dos líderes da organização criminosa.

Considerando essas condutas, Jonathan de Souza Almeida deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Lavagem de Dinheiro (Art. 1º da Lei nº 9.613/98):** Pela ocultação e dissimulação da natureza, origem, localização e movimentação de R$ 2,4 milhões oriundos de crimes contra a Administração Pública, utilizando uma empresa inapta para conferir aparência de legalidade ao fluxo financeiro.
2. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar, com divisão de tarefas definida e papel de suporte logístico-financeiro, a estrutura hierarquizada voltada para a fraude previdenciária.

3. **Falsidade Ideológica (Art. 299 do Código Penal):** Pela simulação de prestações de serviço e manutenção de registros societários inidôneos para mascarar o trânsito de capital ilícito.

Com isso, indicia-se **Jonathan de Souza Almeida** por ter sido operador de branqueamento estratégico. O fato de sua empresa ter movimentado milhões de reais enquanto estava declarada "inapta" pela Receita Federal é prova material de que sua estrutura servia unicamente como duto para a lavagem do dinheiro subtraído dos aposentados. Sua participação foi determinante para o exaurimento dos crimes perpetrados pelo grupo. Ao disponibilizar as contas de uma empresa inativa para o trânsito de valores vultosos e processar a "limpeza" desses ativos através de simulações contratuais, o indiciado viabilizou o proveito econômico das fraudes previdenciárias, justificando o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI.

10.2.104. **José Arnaldo Bezerra Guimarães**

O indiciamento de **José Arnaldo Bezerra Guimarães** fundamenta-se em sua atuação estratégica como operador de fluxos financeiros de estratificação (*layering*) dentro da organização criminosa. O indiciado foi utilizado para pulverizar recursos e realizar pagamentos de boletos em favor de agentes públicos e seus núcleos familiares, visando ocultar a origem ilícita do capital extraído de benefícios previdenciários e dificultar o rastreamento do dinheiro pelos órgãos de controle financeiro. Nesse sentido, foi apontado como um operador financeiro utilizado para realizar a "camuflagem" de repasses destinados à cúpula do esquema, atuando como o emissor de pagamentos que beneficiavam diretamente o ex-Presidente do INSS e seus familiares, sem que houvesse contraprestação de serviços ou justificativa econômica legal. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- Entre 14/02/2024 e 09/08/2024, o indiciado realizou uma série de transações financeiras atípicas classificadas pela Polícia Federal como "sem justificativa aparente". Ele atuou como o pagador de boletos e transferências que tiveram como destinatários finais o núcleo de Ahmed Mohamad (José Carlos Oliveira, ex-Presidente do INSS) e pessoas a ele vinculadas.

- A investigação financeira comprovou que José Arnaldo transferiu, ao menos, R$ 5.000,00 para Yasmin Ahmed Hatheyer Oliveira (filha de Ahmed Mohamad) no período citado. Tais repasses ocorreram de forma concomitante a transferências feitas ao próprio ex-Presidente do INSS e ao seu sócio/laranja, indicando um fluxo coordenado de remuneração ilícita.
- No mesmo intervalo temporal, o investigado repassou, ao menos, R$ 32.313,61 diretamente para Ahmed Mohamad e R$ 24.280,00 para José Laudenor da Silva, indivíduo identificado como o principal "laranja" utilizado para movimentar recursos da CONAFER e da cúpula da autarquia previdenciária.

Por essas condutas, José Arnaldo Bezerra Guimarães deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Lavagem de Dinheiro (Art. 1º da Lei nº 9.613/1998):** Pela prática de dissimular a natureza e a movimentação de valores provenientes de infrações penais previdenciárias, utilizando-se do pagamento de boletos e triangulações bancárias para "esquentar" recursos ilícitos.
2. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar, na condição de operador financeiro auxiliar, uma estrutura profissionalizada voltada à prática de fraudes sistêmicas contra a Administração Pública e segurados idosos.
3. **Corrupção Ativa (Art. 333 do Código Penal):** Ao viabilizar e executar o pagamento de vantagens indevidas a servidores públicos e seus familiares, visando a manutenção de Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) e a blindagem das atividades fraudulentas do grupo.

Com isso, indicia-se **José Arnaldo Bezerra Guimarães** por ter sido peça necessária para a circularização do produto dos crimes da organização. Ao disponibilizar sua capacidade financeira para quitar obrigações e transferir valores à família do ex-Presidente do INSS e ao seu principal operador interposto, o indiciado aderiu conscientemente ao mecanismo de branqueamento de capitais. Sua conduta permitiu que o proveito das fraudes contra milhões de aposentados brasileiros fosse convertido em benefício pessoal

da cúpula do esquema, justificando o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI.

10.2.105. **José Branco Garcia**

O indiciamento de **José Branco Garcia,** sócio da **JBG Apoio Empresarial Ltda.**, fundamenta-se em sua atuação estratégica como beneficiário final e operador de lavagem de capitais dentro da organização criminosa. O investigado integrou o chamado núcleo empresarial (composto também por Américo Monte Júnior, Anderson Cordeiro de Vasconcelos, Felipe Macêdo Gomes e Igor Dias Delecrode), responsável por controlar as associações **ABCB (Amar Brasil), MASTERPREV, ANDDAP e AASAP**. Estas entidades foram utilizadas como fachadas para implementar descontos indevidos em benefícios previdenciários, gerando uma arrecadação ilícita estimada em R$ 700 milhões. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- Através de sua empresa, a JBG Apoio Empresarial Ltda (CNPJ 48.850.427/0001-05), o indiciado recebeu o montante de R$ 36.616.111,77 transferidos diretamente pela associação ABCB (ex-Amar Brasil). Tais repasses ocorreram sem justificativa comercial plausível, caracterizando o escoamento do proveito do crime.
- José Branco utilizou múltiplas pessoas jurídicas para receber, redistribuir e ocultar valores desviados do INSS. A investigação aponta para a existência de sinais inequívocos de circularização financeira destinada a integrar o capital ilícito à economia formal sob aparência de serviços empresariais.
- Embora não figure necessariamente na diretoria formal de todas as entidades, o indiciado é apontado como um dos controladores reais que se beneficiaram do arranjo operacional coordenado, o qual utilizava listas obtidas ilegalmente para inserção massiva de descontos à revelia dos segurados.

Por essas condutas, José Branco Garcia deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar, com clara divisão de tarefas e unidade de desígnios no núcleo empresarial, estrutura voltada para a prática de crimes contra a Administração Pública e segurados vulneráveis.
2. **Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Art. 1º da Lei nº 9.613/1998):** Pela prática reiterada de dissimular a natureza e a origem de mais de R$ 36 milhões, utilizando a empresa JBG como duto financeiro para dificultar o rastreio estatal.
3. **Falsidade Ideológica (Art. 299 do Código Penal):** Pela participação na criação de contratos e notas fiscais simuladas de prestação de serviços para justificar o trânsito de capitais ilícitos entre as associações e suas empresas privadas.

Com isso, indicia-se **José Branco Garcia** por ter sido um dos pilares econômicos da rede criminosa investigada, fornecendo a infraestrutura societária necessária para o exaurimento dos crimes de fraude previdenciária. A materialidade dos repasses superiores a R$ 36 milhões em favor de sua empresa e a comprovação de seu vínculo com o núcleo de controle das entidades ABCB, MASTERPREV, ANDDAP e AASAP revelam um papel de liderança na camada de usufruto do capital criminoso. Diante da gravidade das condutas que comprometeram a subsistência de cidadãos hipervulneráveis e a integridade do sistema previdenciário, o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI é medida imperativa.

10.2.106. **José Carlos Oliveira (Ahmed Mohamad Oliveira Andrade)**

O indiciamento de **José Carlos Oliveira (alterado para Ahmed Mohamad Oliveira Andrade)** fundamenta-se em sua atuação estratégica como facilitador e beneficiário de uma rede criminosa instalada no topo da administração previdenciária. Oliveira ocupou cargos sucessivos de comando, **Diretor de Benefícios (DIRBEN), Presidente do INSS e Ministro do Trabalho e Previdência**, período em que o esquema de descontos indevidos foi institucionalizado e expandido. José Carlos foi uma das principais engrenagens da organização criminosa. Ainda, conforme a decisão do STF na Pet 14788,

Oliveira foi um agente público cuja atuação foi decisiva para o funcionamento e a blindagem da fraude da CONAFER. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- O indiciado assumiu a DIRBEN em maio de 2021 com o objetivo estratégico de recuperar a competência de gestão dos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs), que haviam sido retirados daquela diretoria em gestões anteriores para o combate a fraudes. Sob seu comando, ele assinou acordos com entidades que apresentavam sinais claros de irregularidade, como a AMBEC, que possuía apenas três associados no momento da subscrição. Além disso, "ressuscitou" entidades descredenciadas, como no caso da ABRAPPS (nova razão social da ANAPPS, suspensa por fraude em 2020), ignorando pareceres da área técnica que apontavam a "inviabilidade do acordo".
- Em 01/07/2021, na condição de Diretor de Benefícios, o investigado autorizou o desbloqueio e o repasse de R$ 15.367.624,30 em favor da CONAFER. Tal liberação ocorreu sem a exigência de documentos comprobatórios das filiações e em descumprimento às normas internas do INSS, o que permitiu que a entidade inserisse 30 listas fraudulentas no sistema, alcançando mais de 650 mil benefícios previdenciários.
- Em 2022, enquanto exercia o cargo de Ministro do Trabalho e Previdência, o indiciado avalizou o fim da regra que exigia a renovação das autorizações de desconto associativo a cada três anos. Essa medida eliminou um controle antifraude essencial e facilitava a continuidade dos débitos indevidos por tempo indeterminado, expondo milhões de aposentados a prejuízos sistemáticos.
- Investigações financeiras e mensagens interceptadas comprovaram que o indiciado recebeu propinas de forma recorrente, inclusive durante seu mandato como Ministro de Estado. Ele foi identificado em planilhas de "prestação de contas" do operador Cícero Marcelino sob o apelido "São Paulo Yasser", referência ao seu novo nome e à base de sua atuação política. Registros de fevereiro de 2023 mostraram o pagamento de R$ 100.000,00 associado a esse codinome, e o investigado chegou a enviar mensagens de agradecimento a Cícero após o recebimento dos valores,

que eram operados por pessoas interpostas como Carlos Alexandre Alvarenga.

- O indiciado recebeu repasses diretos de figuras centrais do esquema, como R$ 12.100,00 de João Carlos Camargo Júnior ("O Alfaiate") e R$ 8.000,00 de Felipe Macedo Gomes. Estima-se que o montante total de propina recebido pelo servidor alcance ao menos R$ 550.000,00. Além disso, manteve vínculos societários em empresas privadas (Yamada e Hatheyer e Zaytun Assessoria) com seu então subordinado e sucessor na DIRBEN, Edson Akio Yamada, configurando um canal para a dissimulação de recursos ilícitos em claro conflito de interesse com suas atribuições como agente público.
- Apesar de ser alertado formalmente pela Procuradoria da República em 2018 e pela CGU em 2022 sobre o crescimento exponencial de fraudes, o investigado optou por não instaurar auditorias nem suspender repasses. Em agosto de 2021, ele determinou o encerramento de investigações internas que apuravam o favorecimento à CONAFER pela Diretoria de Atendimento (DIRAT), garantindo a impunidade dos agentes envolvidos.
- Durante sua oitiva perante a CPMI, sob compromisso de dizer a verdade, Oliveira negou conhecer Antônio Camilo Antunes e Maurício Camisotti, apesar de ter assinado diversos acordos com entidades representadas por eles ou por meio de procurações diretas. Também negou ter sido alertado sobre fraudes, afirmação desmentida por ofícios e registros de reuniões apresentados pelos parlamentares.

Com base nessas condutas, José Carlos Oliveira deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Corrupção Passiva (Art. 317 do CP):** pelo recebimento sistemático de vantagens indevidas de operadoras de descontos fraudulentos (núcleo CONAFER/Camilo) para facilitar a manutenção de acordos.
2. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** por integrar o núcleo político-gestor da estrutura profissionalizada que pilhou o patrimônio de aposentados.

3. **Lavagem ou Ocultação de Bens e Valores (Art. 1º da Lei nº 9.613/98):** pela dissimulação de recursos por meio de triangulações com interpostas pessoas e o uso de empresas de fachada em sociedade com outros diretores.

4. **Prevaricação (Art. 319 do CP):** por retardar atos de ofício e fiscalização para satisfazer interesses do grupo criminoso, ignorando alertas de auditorias.

5. **Inserção de Dados Falsos em Sistema de Informação (Art. 313-A do CP):** por autorizar a implementação massiva de listas de filiados falsos no sistema Dataprev sem o devido controle normativo.

6. **Furto eletrônico a título de omissão imprópria (art. 155, §4º-B do CP c/c Art. 13, §2º do CP):** por ter, na qualidade de garantidor, se omitido no dever de evitar a subtração patrimonial a partir da inserção indevida de descontos não autorizados em lotes em sistemas da Administração Pública.

7. **Fraude eletrônica a título de omissão imprópria (§2º-A do art. 171 do CP c/c Art. 13, §2º do CP):** por ter, na qualidade de garantidor, se omitido no dever de evitar a obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo de aposentados e pensionistas, mediante o emprego de meios fraudulentos que permitiram descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.

8. **Crime de Responsabilidade (Lei 1.079/50):** Pela falta de supervisão ministerial adequada sobre a autarquia sob sua tutela, permitindo sangria bilionária de recursos públicos contra idosos vulneráveis. O crime de responsabilidade ministerial, previsto no art. 9º.3 da Lei nº 1.079/1950 (“não tornar efetiva a responsabilidade dos seus subordinados, quando manifesta em delitos funcionais...”), é aplicável a ministros de Estado que atentem contra a probidade na administração, o que inclui a omissão reiterada e documentada diante de fraudes identificadas por órgãos de controle

Por ter operado esse papel na organização criminosa, indicia-se **José Carlos Oliveira.** Os documentos provam que José Carlos Oliveira não apenas

se omitiu, mas agiu deliberadamente para flexibilizar controles, celebrar acordos com entidades sabidamente fraudulentas e autorizar repasses milionários sem comprovação, recebendo em troca propinas rastreadas pelo STF sob codinomes. Sua conduta viabilizou juridicamente o esquema, conferindo aparência de legalidade à exploração de mais de um milhão de aposentados. Sua ascensão política coincidiu com o escancaramento das portas do INSS para entidades fraudulentas.

10.2.107. **José Cordeiro de Vasconcelos**

Com base nas investigações realizadas por esta CPMI, há elementos robustos para o indiciamento de **José Cordeiro de Vasconcelos**. Ele foi identificado como integrante estratégico do núcleo **"Macedo-Monte-Vasconcelos"**, atuando na expansão da rede de associações de fachada utilizadas para o desvio de recursos de aposentados. José é irmão de Cícero Vasconcelos e tio de Anderson Cordeiro de Vasconcelos (líderes do núcleo). Abaixo, detalham-se suas condutas praticadas no esquema criminoso:

- José Cordeiro de Vasconcelos assumiu a presidência da FANDAP (Força Associativa Nacional dos Aposentados e Pensionistas) em 16/10/2024. A FANDAP é apontada como uma das novas entidades fomentadas pela organização criminosa para ampliar a implementação de descontos associativos fraudulentos através de novos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) com o INSS.
- A investigação demonstrou que o núcleo Vasconcelos utilizava uma estrutura familiar umbilical para manter o "total controle" sobre as associações, alternando parentes em cargos de comando para dificultar a identificação dos verdadeiros beneficiários. José atuava como peça dessa engenharia de blindagem, garantindo que o controle da FANDAP permaneça sob o domínio de seu irmão e sobrinho.
- Como presidente da FANDAP, José estava inserido em um ecossistema que compartilhava o mesmo *modus operandi* e suporte técnico/contábil (como o contador Lúcio Dias) de outras associações do grupo, como a ANIPAB, ABCB e MASTER PREV, que juntas faturaram mais de R$ 700 milhões com descontos indevidos.

- A entidade sob sua presidência integrou a estratégia de captura de dados de beneficiários para inserção em lote nos sistemas da Dataprev/INSS, visando a obtenção de vantagem ilícita à revelia da vontade dos segurados.

Por suas condutas, José Cordeiro de Vasconcelos deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar núcleo familiar estruturado, com clara divisão de tarefas, voltado à prática sistemática de crimes previdenciários.
2. **Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Art. 1º da Lei nº 9.613/98):** Pela participação na estrutura que visa dissimular a origem e o destino dos recursos subtraídos dos aposentados através de triangulações bancárias entre associações e empresas do clã Vasconcelos.
3. **Falsidade Ideológica (Art. 299 do Código Penal):** Pela gestão e representação de entidade que apresenta declarações e documentos ideologicamente falsos à administração pública para viabilizar e manter parcerias institucionais.
4. **Participação em Furto eletrônico (art. 155, §4º-B do CP):** Pela participação em garantir a subtração patrimonial a partir da inserção indevida de descontos não autorizados em lotes em sistemas da Administração Pública.
5. **Participação em Fraude eletrônica (§2º-A do art. 171 do CP):** por suas condutas viabilizou a obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo de aposentados e pensionistas, mediante o emprego de meios fraudulentos que permitiram descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.

Com isso, indicia-se **José Cordeiro de Vasconcelos** por ter sido fundamental na sustentação do núcleo Macedo-Monte-Vasconcelos. Sua atuação como presidente da FANDAP comprova a continuidade delitiva e a tentativa de expansão da organização criminosa através do uso de parentes para ocupar postos-chave na "fábrica de associações" do esquema.

10.2.108. **José Fernando Costa dos Santos**

O indiciamento de **José Fernando Costa dos Santos** fundamenta-se por ter atuado como operador financeiro de "ponta" e peça de escoamento de numerário no núcleo da organização criminosa ligada à **ANAPPS/ABRAPPS**. Na condição de pai da administradora da empresa BC Consultoria, Suelen Ribeiro dos Santos, o indiciado foi utilizado para realizar a extração física de vultosos recursos diretamente das contas da associação, utilizando saques em espécie para romper a trilha bancária e dificultar o rastreio do destino dos valores subtraídos de aposentados e pensionistas. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- O indiciado foi identificado em Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) do COAF como o responsável por saques de "dinheiro vivo" das contas da ANAPPS (ABRAPPS) que totalizam, ao menos, R$ 600.000,00.
- José Fernando atuou em simbiose com sua filha, Suelen, permitindo que a estrutura da BC Consultoria se apropriasse indiretamente dos recursos da entidade assistencial via retiradas em dinheiro, técnica clássica para alimentar o "caixa 2" da organização criminosa.
- O indiciado não possui pessoas jurídicas registradas em seu nome, atuando exclusivamente como sacador/depositante de recursos oriundos de uma entidade que movimentou mais de R$ 137.742.198,45 em descontos fraudulentos nos períodos de 2015 a 2019 e 2022 a 2025.
- Sua conduta foi essencial para transformar os ativos digitais (extraídos eletronicamente do INSS) em patrimônio líquido e de difícil fiscalização para a cúpula liderada pela então presidente Maria Eunice Ribas.

Por essas condutas, José Fernando Costa dos Santos deve ser indiciado pelos seguintes tipos penais:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Pela adesão voluntária e estruturada ao núcleo financeiro da rede que operava a fraude da ANAPPS/ABRAPPS, exercendo a função de "operador de liquidez".
2. **Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Art. 1º da Lei nº 9.613/1998):** Pela prática de dissimular a natureza e o destino dos valores

provenientes de infrações penais (fraudes contra o INSS), utilizando o fracionamento e saques em espécie para ocultar os beneficiários finais do esquema.

Com isso, indicia-se **José Fernando Costa dos Santos** por ter sido o braço operacional necessário para a descapitalização da ANAPPS/ABRAPPS em favor de interesses privados. Ao operar saques de centenas de milhares de reais em espécie sem qualquer justificativa econômica ou prestação de serviço, o indiciado demonstrou plena ciência e colaboração com a engrenagem que pilhava benefícios previdenciários. A materialidade dos saques e o vínculo familiar direto com os gestores das empresas receptoras fundamentam a necessidade do encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI.

10.2.109. **José Laudenor da Silva**

O indiciamento de **José Laudenor da Silva** fundamenta-se em sua atuação como viabilizador de fluxos financeiros espúrios destinados a agentes públicos de alto escalão. Registrado formalmente como "Auxiliar Administrativo" com renda mensal de aproximadamente R$ 1.500,00, o indiciado movimentou volumes financeiros vultosos e incompatíveis, figurando como sócio em empresas juntamente com ex-dirigentes da autarquia previdenciária. Sua participação foi o elemento necessário para conferir uma camada de dissimulação à propina escoada das entidades associativas para o núcleo político do esquema. Nesse sentido, José Laudenor foi identificado como operador financeiro e pessoa interposta ("laranja") estratégica, utilizada para circularizar recursos ilícitos entre o núcleo operacional da **CONAFER** e a cúpula do **INSS** e do **Ministério da Previdência**. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- A investigação da Polícia Federal e relatórios do COAF detectaram uma triangulação financeira absolutamente atípica envolvendo o indiciado, Ahmed Mohamad (José Carlos Oliveira, ex-Ministro e ex-Presidente do INSS) e Cícero Marcelino de Souza Santos (operador financeiro da CONAFER). José Laudenor foi utilizado como duto para movimentar

recursos de terceiros e atividades não declaradas, visando ocultar a origem dos valores extraídos de aposentados.

- O indiciado figura como sócio de José Carlos Oliveira e Edson Akio Yamada (ex-Diretor de Benefícios do INSS) nas empresas Fayard Organizações e Serviços Empresariais e Yamada e Hatheyer Serviços Administrativos LTDA. A manutenção de sociedades comerciais entre um auxiliar administrativo de baixa renda e o alto escalão da previdência nacional evidencia a montagem de estruturas de fachada para o recebimento de vantagens indevidas.
- Entre 01/01/2023 e 31/01/2023, o indiciado transferiu R$ 25.650,00 para Ahmed Mohamad. Anteriormente, entre 25/10/2021 e 20/10/2022, recebeu R$ 5.412,10 do mesmo agente público em transações sem justificativa econômica aparente. Tais operações confirmam o uso de suas contas bancárias como "contas de passagem" para o branqueamento de capitais.

Por essas condutas, José Laudenor deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar o braço financeiro-operacional de uma estrutura hierarquizada voltada para a prática de crimes contra a Administração Pública e idosos.
2. **Lavagem de Dinheiro (Art. 1º da Lei nº 9.613/1998):** Pela prática reiterada de ocultar a natureza, origem e propriedade de valores provenientes das infrações penais contra o INSS, utilizando-se da triangulação financeira e de empresas de fachada.
3. **Falsidade Ideológica (Art. 299 do Código Penal):** Pela inserção de dados falsos ou simulação de condições econômicas e participações societárias com o fim de alterar a verdade sobre fatos juridicamente relevantes perante órgãos de controle.

Com isso, indicia-se **José Laudenor da Silva** por ter desempenhado papel de "laranja" profissional, sendo peça fundamental para a sustentação econômica da organização criminosa. Ao disponibilizar seu nome e suas contas bancárias para o trânsito de recursos vinculados a operadores de propinas e ex-

ministros, o indiciado concorreu diretamente para a ocultação do proveito do crime e para a blindagem dos verdadeiros beneficiários do esquema. Sua conduta de manter sociedades com a cúpula do INSS enquanto declara renda mínima demonstra uma adesão consciente ao projeto delitivo, justificando o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI.

10.2.110. **José Lins de Alencar Neto**

Com base nas investigações realizadas nesta CPMI, o indiciamento de **José Lins de Alencar Neto** fundamenta-se em sua posição de liderança e controle operacional sobre associações e empresas que funcionaram como engrenagens centrais no esquema de descontos indevidos no INSS. O investigado foi identificado como um dos principais comandantes da organização criminosa, atuando na gestão direta de entidades e na manutenção de uma estrutura tecnológica e financeira voltada para a dispersão de ativos ilícitos. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- O indiciado ocupou cargos de comando em múltiplas associações envolvidas no esquema, tendo sido Presidente e Vice-presidente da CAAP entre 2018 e 2020, e Presidente da AAPB no ano de 2020. Além disso, ele atuou como administrador e procurador da AAPEN (entidade que resultou da alteração de nome da antiga ABSP), posição na qual recebeu equipes de fiscalização da CGU em abril de 2024 para conferir aparência de legalidade à associação. Essa onipresença em postos-chave facilitou a captura institucional das entidades para a prática sistemática de descontos não autorizados.
- O investigado gerenciou o suporte de TI e o processamento das informações de descontos associativos para os sistemas do INSS/Dataprev através de uma rede de empresas próprias. Ele manteve vínculos societários com a AAPEN Processamento de Dados, Global Processamento de Dados e Max Serviços e Processamento de Dados Cadastrais Ltda. Tais estruturas foram utilizadas para formatar e transmitir listas de filiados sem consentimento, rompendo a integridade dos sistemas previdenciários.

- Por meio de suas empresas, o indiciado amealhou o montante total de R$ 208.510.207,90 proveniente das entidades investigadas. A empresa Planos Funerários Anjus Ltda, da qual era sócio-administrador, foi beneficiária de R$ 41.173.646,23 da CAAP e R$ 17.228.344,87 da AAPEN. A concentração desses repasses em curto intervalo e a rápida evasão das divisas para outras contas indicavam a prática deliberada de pulverização e ocultação do capital ilícito.
- O investigado utilizou a empresa Smartdata (formalmente CAAP - Processamento de Dados C. Ltda) para escoar recursos da associação logo após a sua criação em março de 2023. A empresa recebeu R$ 64.692.027,81 com celeridade anômala, tendo a primeira transferência ocorrido no mesmo mês da fundação. Posteriormente, para ocultar sua digital, ele promoveu a substituição societária em favor de Emanuel Pinheiro da Silva, manobra caracterizada pela investigação como fraude de continuidade societária para burlar fiscalizações.
- A investigação financeira detectou que o indiciado realizou transferências diretas (como o repasse de R$ 360.000,00 em 10 de dezembro de 2024) para Haran Santhiago Girão Sampaio, o qual é investigado por operar como "lavanderia" de dinheiro para a facção criminosa PCC, o que demonstra que o fluxo de recursos extraídos de aposentados foi integrado a redes criminosas externas para dificultar a rastreabilidade estatal.

Essas condutas de José Lins de Alencar Neto subsumem-se aos seguintes crimes, pelos quais deve ser indiciado:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por exercer função de liderança em uma estrutura hierarquizada e estável voltada para crimes contra a Administração Pública.
2. **Lavagem de Dinheiro (Art. 1º da Lei nº 9.613/98):** Pela ocultação e dissimulação de mais de R$ 108 milhões por meio de circularização financeira entre associações e empresas de fachada.
3. **Participação em Inserção de Dados Falsos em Sistema de Informações (Art. 313-A do Código Penal):** Na qualidade de partícipe,

atuou como suporte de TI responsável por inserir listas fraudulentas de descontos nos sistemas governamentais.

4. **Fraude eletrônica (§2º-A do art. 171 do CP):** por suas condutas viabilizou a obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo de aposentados e pensionistas, mediante o emprego de meios fraudulentos que permitiram descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.
5. **Furto eletrônico (art. 155, §4º-B do CP):** Pela participação na subtração patrimonial a partir da inserção indevida de descontos não autorizados em lotes em sistemas da Administração Pública.
6. **Falsidade Ideológica e Uso de Documento Falso (Arts. 299 e 304 do CP):** Pela criação de termos de adesão materialmente falsos e prestação de informações falsas em contratos e estatutos.

Com isso, indicia-se **José Lins de Alencar Neto** por ter sido um dos mentores e principais beneficiários do esquema. Sua capacidade de operar simultaneamente no comando institucional, no suporte técnico e na lavagem de capitais foi determinante para a escala bilionária da fraude. Sua atuação foi determinante para o sucesso e a escala da organização criminosa. Ao fornecer a infraestrutura tecnológica para a inserção das fraudes e ao controlar empresas de fachada que processaram mais de R$ 160 milhões, o indiciado integrou de forma estratégica o núcleo financeiro e operacional, justificando o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI.

10.2.111. **José Silva Miguel Júnior**

O indiciamento de **José Silva Miguel Júnior**, também conhecido como “Juninho”, “Alemão” ou “Robô Alemão”, fundamenta-se em seu papel estratégico como provedor de dados sigilosos e operador financeiro da estrutura criminosa investigada. As investigações revelam que o indiciado atuava na captação ilegal de informações de beneficiários do INSS e na gestão de empresas de fachada e de comércio de veículos utilizadas para a circularização de ativos ilícitos. Sua atuação era o pilar tecnológico e informacional que permitia à organização realizar descontos indevidos em escala industrial, garantindo, ao mesmo tempo, a ocultação do proveito do crime e o suborno de agentes públicos. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- O indiciado forneceu à organização criminosa documentos reservados, incluindo 40 senhas iniciais de acesso ao sistema Meu INSS em 08/03/2021, além de 5.884 históricos de créditos entre 19/01/2023 e 09/03/2023, e 39 planilhas com bases de dados completas em 01/03/2023. Tais dados eram obtidos mediante invasão de sistemas ou violação de sigilo por servidores.
- Suas empresas, JSM Junior – Comércio de Automóveis Usados Ltda e JSM Intermediação e Agenciamento de Serviços Ltda (anteriormente Casa do Empréstimo Consignado), receberam o montante total de ao menos R$ 13,4 milhões provenientes de operadores centrais da CONAFER e de Antônio Carlos Camilo Antunes entre 2021 e 2024.
- O investigado utilizou o ramo de comércio de veículos para dissimular a origem ilícita e o destino de recursos. Identificou-se que a JSM Junior realizou depósitos para a empresa JBO Comércio, apontada como operadora de propinas para a cúpula do INSS.
- Foi detectado o repasse de ao menos R$ 30.000,00 em 14/08/2024 para Brenda Aguiar Soares, cunhada de Jucimar Fonseca da Silva. Jucimar era o Coordenador-Geral no INSS responsável por despachos favoráveis a diversas entidades ligadas ao esquema.

Por essas condutas, José Silva Miguel Júnior deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar estrutura profissionalizada e estável voltada para a extração patrimonial de segurados e crimes contra a Administração Pública.
2. **Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Art. 1º da Lei nº 9.613/1998):** Pela dissimulação da natureza e propriedade de milhões de reais provenientes de infrações penais, utilizando triangulações bancárias e empresas de fachada.
3. **Corrupção Ativa (Art. 333 do Código Penal):** Ao viabilizar e executar pagamentos a familiares de servidores estratégicos do INSS para garantir a manutenção das atividades fraudulentas do grupo.

4. **Participação em Inserção de Dados Falsos em Sistema de Informações (Art. 313-A do Código Penal):** Na qualidade de partícipe, por atuar como artífice no fornecimento dos meios necessários para a invasão e alimentação fraudulenta dos sistemas governamentais.
5. **Participação em Furto eletrônico (art. 155, §4º-B do CP):** Pela participação na subtração patrimonial a partir da inserção indevida de descontos não autorizados em lotes em sistemas da Administração Pública.
6. **Participação em Fraude eletrônica (§2º-A do art. 171 do CP):** Pela participação na obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo de aposentados e pensionistas, mediante o emprego de meios fraudulentos que permitiram descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.

Com isso, indicia-se **José Silva Miguel Junior** por ter sido o "elo tecnológico" indispensável para o sucesso da organização criminosa. Sem o fornecimento massivo de dados de benefícios e senhas operado pelo indiciado, o esquema de descontos não autorizados careceria de base operacional para sua execução. A materialidade dos repasses, superando R$ 13 milhões, e a comprovação do pagamento de vantagens indevidas a familiares de gestores do INSS demonstram que o indiciado não apenas lucrou com a venda de segredos de Estado, mas atuou ativamente na manutenção e proteção do esquema. Diante da robustez das provas obtidas pelo afastamento de sigilos bancários e relatórios policiais, o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI é imperativo.

10.2.112. **José Sarney Filho**

A partir das investigações desta CPMI, pode-se fundamentar o indiciamento de **José Sarney Filho** (conhecido como Zequinha Sarney) tendo em vista sua identificação como beneficiário de repasses milionários de origem investigada, vinculando seu patrimônio pessoal ao principal operador financeiro das entidades associativas fraudulentas. Seu indiciamento é necessário para detalhar como vultosos ativos extraídos de segurados do INSS transitaram para estruturas empresariais ligadas ao núcleo político, configurando um mecanismo

de integração de capitais sem a devida justificativa comercial ou técnica. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- Em 17 de março de 2025, o indiciado recebeu uma transferência bancária no valor exato de R$ 7.566.054,15. Esse montante foi originado diretamente pelo empresário Maurício Camisotti, apontado pelas investigações como o controlador de fato das entidades Ambec, Unsbras e Cebap, as quais arrecadaram mais de R$ 1 bilhão por meio de deduções não autorizadas em benefícios previdenciários de aposentados.
- Os valores supracitados foram canalizados para a conta da empresa SF Consulting Serviços Ltda., de titularidade do investigado. Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) do COAF recebidos por esta CPMI demonstraram a atipicidade da transação, destacando que o documento não apresentava informações sobre o motivo comercial ou a causa jurídica para o pagamento de tamanha magnitude.
- A conduta do indiciado caracterizava-se por prover uma estrutura de consultoria para o recebimento de ganhos decorrentes da exploração sistêmica praticada pelas associações investigadas. Ao absorver milhões de reais do "beneficiário final" do esquema sem a comprovação de serviços efetivamente prestados, o indiciado viabilizava a fase de integração do capital ilícito na economia formal, dificultando o rastreio da origem criminosa dos fundos.

Por essas condutas, José Sarney Filho deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Lavagem de Dinheiro (Art. 1º da Lei nº 9.613/98):** Pela ocultação e dissimulação da natureza e origem de valores provenientes de infração penal por meio de empresa de fachada ou consultoria fictícia.

A necessidade do indiciamento de **José Sarney Filho** reside na importância de detalhar o fluxo de capitais que sustentou o núcleo político das fraudes contra aposentados. O recebimento de mais de R$ 7,5 milhões de um operador preso por fraudar idosos vulneráveis, sem qualquer contrapartida técnica declarada, constitui evidência contundente de sua participação no exaurimento dos crimes perpetrados pelas associações. Sua responsabilização

penal é essencial para garantir o ressarcimento ao erário e desarticular a rede de blindagem que permitia a conversão de recursos ilícitos em patrimônio de aparência legítima, fundamentando a plena aplicação da lei contra os beneficiários finais do esquema. Com base nesses fundamentos, esta CPMI indicia José Sarney Filho pelos crimes acima listados.

10.2.113. **Jucimar Fonseca da Silva**

Jucimar Fonseca da Silva, é servidor do INSS, ex-vereador, e possuía posição estratégica no núcleo de servidores do INSS, onde atuou como facilitador técnico e operacional para a manutenção de descontos indevidos. Nesse sentido, atuou como Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios (**CGPAG**), vinculado à Diretoria de Benefícios (**DIRBEN**) e exerceu a função de Chefe da Divisão de Administração de Benefícios (**DCBEN**). **Jucimar participou** de **todos os processos de Acordo de Cooperação Técnica (ACT)** das entidades investigadas que estavam vigentes na data da Operação Sem Desconto. A seguir, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso e que fundamentam o seu indiciamento por esta CPMI:

- O indiciado, em suas sucessivas funções como Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios (DCBEN) e Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios (CGPAG), atuou em todos os processos de ACT das associações sob suspeita. Ele assinou ao menos 23 documentos técnicos que opinavam invariavelmente pela viabilidade dos acordos, ignorando alertas de órgãos de controle e processos judiciais em curso.
- O investigado foi o responsável direto por cadastrar demandas junto à Dataprev para o desbloqueio excepcional de benefícios. No caso da CONTAG, ele elaborou a Nota Técnica nº 18/2023, na qual concluiu ser "razoável" o pleito da entidade, o que resultou no desbloqueio em lote de 34.487 benefícios em 1º de novembro de 2023. Essa medida contrariou frontalmente o Decreto nº 3.048/1999 e permitiu a inserção de descontos sem a devida autorização prévia e pessoal dos segurados.
- Em julho de 2022, na condição de Chefe da DCBEN, o indiciado sugeriu a reconsideração do indeferimento do ACT da CBPA. Em conjunto com Ingrid Ambrózio Camilo, ele assinou parecer favorável à celebração do

acordo, permitindo que a entidade, que apresentava indícios de incapacidade operacional, retomasse a extração de valores de aposentados.

- O investigado utilizou sua função para paralisar investigações internas. No processo da UNIBAP, após a entidade ser confrontada com 86 reclamações de segurados que não reconheciam as assinaturas, Jucimar exarou o Despacho Conclusivo nº 01/2024, afirmando que as justificativas da associação eram satisfatórias e determinou o arquivamento do feito. Além disso, ele liderou uma investigação interna que concluiu, em agosto de 2022, pela inexistência de riscos nos descontos da CONAFER, relatório este utilizado pela própria confederação para tentar evitar depoimentos à Polícia Federal.
- Por meio das Notas Técnicas nº 22/2024 e nº 57/2024, o indiciado propôs e manteve a adoção de uma "solução provisória" de biometria facial para as entidades. Mesmo após a Dataprev alertar formalmente que tais soluções não atendiam aos requisitos mínimos de segurança, o indiciado insistiu em sua manutenção, o que facilitou a continuidade da inserção massiva de dados fraudulentos nos sistemas da autarquia.
- Durante depoimento prestado a esta CPMI em 1º de dezembro de 2025, o investigado entrou em sucessivas contradições e negou fatos fartamente documentados. Diante da recusa em prestar esclarecimentos sobre a facilitação dos descontos e da evidência de depoimento mendaz, ele foi preso em flagrante por crime de falso testemunho.
- O indiciado atuava de forma coordenada com a alta cúpula do INSS, servindo como o suporte técnico para as decisões de André Fidelis e Alessandro Stefanutto. Suas notas técnicas recebiam chancela de "máxima urgência" por parte de seus superiores para garantir a fluidez dos repasses às entidades.

Essas condutas enquadram-se aos seguintes crimes, pelos quais deve ser indiciado:

1. **Inserção de dados falsos em sistema de informações (Art. 313-A, CP):** Pela facilitação do processamento de descontos sem a devida autorização dos segurados.
2. **Corrupção Passiva (Art. 317, CP):** Devido a indícios de recebimento de vantagens indevidas para viabilizar os ACTs.
3. **Violação de Sigilo Funcional (Art. 325, §2º, CP):** Pelo suposto acesso e uso de dados privilegiados de aposentados para fins de filiação à revelia.
4. **Falso Testemunho (Art. 4º, II, da Lei 1.579/1952):** Conforme registrado no Auto de Prisão em Flagrante nº 3/2025 da CPMI.
5. **Organização Criminosa (Lei 12.850/2013):** Por atuar de forma estruturada com operadores financeiros e outros servidores para lesar o erário e aposentados.
6. **Furto eletrônico a título de omissão imprópria (art. 155, §4º-B do CP c/c Art. 13, §2º do CP):** por ter na qualidade de garantidor se omitido no dever de evitar a subtração patrimonial a partir da inserção indevida de descontos não autorizados em lotes em sistemas da Administração Pública.
7. **Fraude eletrônica a título de omissão imprópria (§2º-A do art. 171 do CP c/c Art. 13, §2º do CP):** por ter na qualidade de garantidor se omitido no dever de evitar a obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo de aposentados e pensionistas, mediante o emprego de meios fraudulentos que permitiram descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.

Com isso, indicia-se **Jucimar Fonseca da Silva** por ter feito parte do quadro técnico de servidores do INSS que integravam a organização criminosa para desvirtuar os ritos administrativos. Sua conduta não foi de mera omissão, mas de ativa desconstrução dos filtros de segurança do INSS para viabilizar o fluxo financeiro de entidades associativas, justificando o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI.

10.2.114. **Leandro Fagner da Fonseca Alves**

O indiciamento de **Leandro Fagner da Fonseca Alves** fundamenta-se em sua atuação como elo operacional e facilitador de acesso do núcleo criminoso à alta cúpula da administração previdenciária. Na qualidade de **assessor direto de Wolney Queiroz**, o investigado atuou para conferir trânsito institucional a operadores financeiros do esquema, auxiliando na manutenção de um ambiente administrativo leniente às fraudes contra aposentados. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- No dia 12/01/2023, o indiciado esteve presente em uma reunião realizada na sede do Ministério da Previdência Social (MPS) com o lobista Antônio Carlos Camilo Antunes, apontado como o líder da estrutura delitiva. O encontro, que ocorreu quando seu superior imediato ainda não havia assumido o cargo de Ministro, contou com a participação de outros investigados centrais, como André Fidelis e Alexandre Guimarães.
- Como braço direito de Wolney Queiroz, Leandro era responsável pela gestão de agendas e pela triagem de interesses que permitiram a aproximação de Wolney Queiroz com operadores do esquema. Essa proximidade facilitada foi determinante para que o grupo criminoso conseguisse retardar a implementação de mecanismos de controle, como a biometria facial, e manter ativos os Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) de entidades fraudulentas, mesmo diante de alertas formais de irregularidades.
- A investigação apontou que o indiciado agiu em simetria com a postura omissiva de Wolney Queiroz, ignorando as evidências de extração indevida de recursos de segurados para priorizar o atendimento de demandas de associações investigadas. Sua conduta assegurou a fluidez das ações ilícitas dentro da estrutura pública, impedindo que obstáculos administrativos prejudicassem o fluxo financeiro da organização criminosa.
- Leandro Fonseca foi nomeado, em 06/02/2019, Assessor Especial no Gabinete do Deputado Estadual Zé Queiroz (ALEPE), pai de Wolney Queiroz, sendo exonerado em 31/01/2023.

- Afastamento do sigilo bancário analisado por esta Comissão identificou que Leandro Fonseca Alves recebeu R$ 50.000,00 da Prospect em 20/02/2023, empresa de Antônio Carlos Camilo Antunes.

Por essas condutas, **Leandro Fagner da Fonseca Alves** deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** O indiciado atuou como o sustentáculo operacional e elo entre o núcleo criminoso liderado por Antônio Carlos Camilo Antunes e o Ministério da Previdência, participando de reuniões estratégicas para consolidar a influência do grupo na administração pública.
2. **Prevaricação (Art. 319 do Código Penal):** O indiciado agiu de forma omissiva ao retardar ou deixar de implementar mecanismos de controle, como a biometria facial, para satisfazer os interesses econômicos do grupo criminoso, garantindo que o fluxo de descontos indevidos não fosse interrompido.

Com isso, indicia-se **Leandro Fagner da Fonseca Alves** por ter desempenhado um papel de articular de interesses indispensável para a infiltração da organização criminosa na estrutura do Ministério da Previdência, por meio de Wolney Queiroz, que ainda não havia assumido o Ministério da Previdência Social. Ao usurpar a ética de sua função de confiança para viabilizar o trânsito de investigados em reuniões de cúpula e colaborar com a manutenção de um cenário de baixa fiscalização, o assessor concorreu diretamente para a perpetuação das fraudes sistêmicas. Sua atuação como facilitador do lobby comandado por Antônio Camilo resultou na vitimização continuada de milhões de aposentados e justificando o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI.

10.2.115. **Leonardo Cerquinho Monteiro**

Com base nas investigações desta CPMI, o indiciamento de **Leonardo Cerquinho Monteiro** justifica-se por sua atuação estratégica como operador financeiro do **SINDNAPI** (Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical), uma das entidades centrais no esquema de descontos indevidos. Abaixo, detalham-se suas condutas no esquema criminoso:

- O indiciado atuava na gestão financeira e no direcionamento de recursos provenientes de descontos não autorizados em benefícios previdenciários. O Sindnapi, entidade sob sua operação técnica, arrecadou o montante de aproximadamente R$ 600 milhões mediante a extração sistemática de valores de aposentados, utilizando-se de triangulações bancárias para escoar o proveito dos crimes.
- O investigado administrava empresas que não possuíam atividade econômica real ou estrutura operacional, as quais serviam exclusivamente como camadas de ocultação para o trânsito de capitais ilícitos. Os valores saíam das contas do sindicato e passavam por suas estruturas empresariais antes de serem distribuídos aos beneficiários finais, garantindo que o fluxo financeiro ocorresse sem levantar suspeitas imediatas dos órgãos de controle.
- Sob sua operação, o Sindnapi encaminhou ao INSS e à Dataprev termos de adesão e autorizações de desconto inidôneos. Perícias técnicas nos metadados desses documentos comprovaram que os arquivos foram criados em datas posteriores às supostas assinaturas dos beneficiários, evidenciando que os documentos foram fabricados apenas para atender a demandas de fiscalização da autarquia.
- O indiciado participava de uma gestão que prestou declarações falsas ao INSS, omitindo deliberadamente vínculos de parentesco entre dirigentes da entidade e altas autoridades da República. Tal conduta visava criar um ambiente de "aparente regularidade" institucional para induzir os órgãos públicos a erro e dificultar a verificação objetiva do cumprimento dos critérios legais de habilitação.
- O investigado operacionalizava o envio de averbações em massa em descumprimento sistemático aos protocolos de segurança estabelecidos. Embora o Sindnapi tenha assinado um Termo de Responsabilidade em junho de 2024, comprometendo-se a utilizar assinaturas eletrônicas avançadas e biometria facial, o indiciado manteve o envio de dados sem a devida validação de vivacidade (*liveness*), permitindo a continuidade das inserções fraudulentas.

Essas condutas de Leonardo Cerquinho Monteiro subsumem-se aos seguintes crimes, pelos quais deve ser indiciado:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar o núcleo financeiro de uma estrutura hierarquizada e profissionalizada voltada à exploração ilícita de aposentados.
2. **Lavagem de Dinheiro (Art. 1º da Lei nº 9.613/98):** Pela prática de ocultar e dissimular a origem, localização e propriedade de valores provenientes das fraudes do INSS através da rede financeira do sindicato.
3. **Falsidade Ideológica (Art. 299 do Código Penal):** Pela apresentação de documentos e declarações falsas ao INSS para mascarar a capacidade operacional e a legitimidade das filiações.

Com isso, indicia-se **Leonardo Cerquinho Monteiro** por ter sido o braço financeiro operacional do SINDNAPI, sendo peça essencial para transformar o sindicato em um veículo de captação de recursos ilícitos e para garantir a circulação do capital criminoso dentro da rede empresarial investigada. Ao prover a infraestrutura de contas de passagem e viabilizar a produção de documentos inidôneos, o indiciado garantiu a extração bilionária de recursos de segurados vulneráveis e a posterior ocultação do patrimônio ilícito, justificando o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI.

10.2.116. **Leonardo Rolim**

Para o indiciamento de **Leonardo Rolim**, as investigações revelaram que sua gestão como **Presidente do INSS** foi marcada por decisões administrativas que fragilizaram a fiscalização e permitiram a expansão do esquema de descontos indevidos. Abaixo, detalham-se suas condutas no esquema criminoso:

- O indiciado assinou a Portaria INSS nº 1.048, de 14/10/2020, que retirou a gestão dos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) da Diretoria de Benefícios (DIRBEN) e a transferiu para a Diretoria de Atendimento (DIRAT). Essa mudança ocorreu no exato momento em que a CONAFER apresentava recurso contra a suspensão de seu acordo por irregularidades graves, o que permitiu que o processo fosse decidido em uma área com menor rigor técnico.

- Na condição de Presidente do INSS, o investigado deferiu, em 29/03/2021, a solicitação de repasse integral de valores à CONAFER relativos a competências que estavam suspensas por suspeita de fraude. Tal ato viabilizou o pagamento imediato de R$ 5.015.129,15, operacionalizado por Giovani Spiecker, sem que as inconsistências que geraram a retenção dos ativos tivessem sido saneadas.
- O indiciado sucedeu a gestão de Renato Vieira, que havia criado uma "diretoria de integridade" e apertado os critérios para descontos associativos. Sob o comando de Rolim, essas travas de segurança foram relaxadas. A investigação apontou que a transferência da gestão para a DIRAT, chefiada por Jobson Sales, foi uma medida estratégica para garantir que pleitos de associações inidôneas passassem a ser atendidos sob o "princípio da presunção de boa-fé".
- Durante sua gestão, o investigado teve ciência de que servidores responsáveis pela fiscalização dos acordos sofriam ameaças anônimas, incluindo o recebimento de fotos e endereços de suas famílias. Mesmo diante desse cenário de coação e das evidências de crescimento exponencial de descontos não autorizados, o indiciado manteve a estrutura que blindava as entidades e ignorou pareceres da Procuradoria Federal Especializada (PFE-INSS) que indicavam a irregularidade na condução dos processos pela DIRAT.
- As ações de Leonardo Rolim permitiram que diretores e coordenadores subordinados atuassem como prepostos das associações dentro da autarquia. Ele assinou a portaria que entregou o controle total dos acordos a Jobson Sales e manteve em cargos estratégicos servidores como André Fidelis e Geovani Spiecker, os quais garantiam a fluidez operacional do esquema de desvios.

Essas condutas de Leonardo Rolim subsumem-se aos seguintes crimes, pelos quais deve ser indiciado:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar o núcleo institucional que garantiu a infraestrutura administrativa necessária para o funcionamento do esquema.

2. **Prevaricação (Art. 319 do CP):** Pelo descumprimento do dever de ofício de fiscalizar e interromper a fraude em massa, permitindo a lesão massiva ao patrimônio de centenas de milhares de aposentados.
3. **Inserção de Dados Falsos em Sistema de Informações a título de omissão imprópria (Art. 313-A do CP c/c Art. 13, §2º do CP):** ao assinar a portaria que viabilizou juridicamente a entrada massiva de dados fraudulentos nos sistemas da DATAPREV/INSS.
4. **Furto eletrônico a título de omissão imprópria (art. 155, §4º-B do CP c/c Art. 13, §2º do CP):** por ter na qualidade de garantidor se omitido no dever de evitar a subtração patrimonial a partir da inserção indevida de descontos não autorizados em lotes em sistemas da Administração Pública.
5. **Fraude eletrônica a título de omissão imprópria (§2º-A do art. 171 do CP c/c Art. 13, §2º do CP):** por ter na qualidade de garantidor se omitido no dever de evitar a obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo de aposentados e pensionistas, mediante o emprego de meios fraudulentos que permitiram descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.

A gestão de **Leonardo Rolim** representou o ponto de inflexão que permitiu que o esquema de descontos indevidos deixasse de ser uma prática isolada para se tornar um modelo de exploração sistêmica. Ao alterar as competências internas para beneficiar entidades em débito com a verdade e ao autorizar repasses milionários sob suspeição, o indiciado descumpriu seu dever de zelo pelo patrimônio público e pela proteção do segurado, justificando o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI. Com isso, indicia-se Leonardo Rolim por ter viabilizado juridicamente o esquema, transferindo a gestão dos acordos para uma área onde o controle era propositalmente falho. Sua assinatura na Portaria 1048/2020 é considerada o ato administrativo originário que permitiu à organização criminosa ocupar postos estratégicos no INSS e subtrair os benefícios previdenciários sem resistência institucional.

10.2.117. **Lucas Fonseca da Silva**

O indiciamento de **Lucas Fonseca da Silva** fundamenta-se por ter sido identificado como operador financeiro e peça de estratificação patrimonial (*layering*) no esquema de descontos indevidos em benefícios previdenciários. Sua relevância no esquema é ampliada por ser irmão de **Jucimar Fonseca da Silva**, servidor do INSS apontado como facilitador-chave para a aprovação e manutenção de Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) eivados de fraudes. Lucas utilizou sua conta pessoal e de seu núcleo familiar para absorver recursos de empresas de fachada criadas para lavar o dinheiro extraído de idosos pelas associações do núcleo de Sergipe e Alagoas (UNIVERSO, APDAP PREV e PREVABRAP). Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- O indiciado recebeu, em sua conta pessoal, o montante total de R$ 154.431,77 proveniente de empresas classificadas pela Polícia Federal como operadoras financeiras do esquema de desvios: ADS SOLUÇÕES E MARKETING LTDA: R$ 118.114,02 via 7 transações entre 14/04/23 e 15/12/23; 360 SOLUÇÕES E MARKETING LTDA: R$ 22.000,00 em transação ocorrida em 18/06/24; INNOVAR COMÉRCIO ATACADISTA: R$ 14.317,75 em 16/06/23.
- O indiciado utilizou a conta de sua cônjuge, Brenda Aguiar Soares, para pulverizar a recepção de mais R$ 424.000,00 de origens espúrias entre 10/04/24 e 18/03/25. Tais repasses vieram de figuras centrais da organização, como Cecília Rodrigues Mota, Confia Cred (Anderson Ladeira Viana) e JSM Participações (ligada à AAB e CONAFER).
- A investigação aponta que o fluxo financeiro destinado a Lucas e Brenda constitui, em tese, o pagamento de vantagens indevidas indiretas destinadas a seu irmão, Jucimar Fonseca da Silva, visando garantir a atuação favorável deste último perante a Diretoria de Benefícios (DIRBEN) do INSS em prol das entidades financiadoras.

Por essas condutas, Lucas Fonseca da Silva deve ser indiciado pelos seguintes tipos penais:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/13):** Pela integração estruturada e estável em um grupo voltado para a prática de fraudes sistêmicas contra o INSS, exercendo a função de receptor e dispersor de ativos.
2. **Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Art. 1º da Lei nº 9.613/98):** Pela prática de ocultar a origem ilícita dos recursos provenientes das fraudes de Universo e APDAP (que somam R$ 495 milhões) por meio do uso de contas de passagem e empresas de fachada para integrar os valores ao patrimônio familiar.
3. **Corrupção Passiva (Art. 317 do Código Penal - em coautoria):** Por atuar como interposta pessoa para o recebimento de vantagem indevida em razão da função pública exercida por seu irmão (Jucimar), ocultando o fluxo de propina através de triangulações bancárias.

Com isso, indicia-se **Lucas Fonseca da Silva** na medida em que não atuou apenas como beneficiário passivo, mas como um duto financeiro essencial para a circularização de ativos ilícitos. A contemporaneidade dos repasses com as decisões administrativas de seu irmão no INSS e a origem dos fundos em empresas sem atividade real comprovam sua adesão consciente ao projeto criminoso. A materialidade das transações e o nexo de parentesco com o agente facilitador fundamentam a necessidade do encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI.

10.2.118. **Lucineide dos Santos Oliveira**

O indiciamento de **Lucineide dos Santos Oliveira** justifica-se por sua atuação como tesoureira da **AAB** (Associação dos Aposentados do Brasil)**.** Ainda, Lucineide teve atuação central no núcleo financeiro e administrativo da organização criminosa que operava as fraudes da **CONAFER**. A investigada atuou na gestão de empresas de fachada, na operacionalização de descontos indevidos e na dissimulação do proveito dos crimes através de uma rede familiar e religiosa. Ela é apontada como uma operadora estratégica na lavagem de dinheiro e na pulverização de recursos desviados de aposentados. Abaixo, detalham-se suas condutas no esquema criminoso:

- A indiciada controlava a Expresso Serviços de Publicidade e Marketing Ltda (aberta em 31/08/2023 e baixada em 10/09/2025), a Impacto Serviços de Apoio Adm Ltda e a Solution Serviços de Locação e Apoio Adm Ltda. Tais empresas, sediadas em endereços modestos em Recanto das Emas/DF e sem funcionários registrados, receberam o total de R$ 141.870.598,82, sendo R$ 138,9 milhões da CONAFER e R$ 2,9 milhões da AAB.
- Como pessoa física, Lucineide recebeu o montante astronômico de R$ 160,9 milhões entre os anos de 2019 e 2025, dos quais R$ 113 milhões vieram diretamente da CONAFER. Essa movimentação é flagrantemente incompatível com sua realidade econômica, visto que em 2022 ela possuía renda formal de apenas R$ 2.000,00 e histórico de inscrição no CadÚnico.
- A investigação financeira comprovou que Lucineide transferiu R$ 40.000,00 em 13/06/2024 para o servidor Pedro Alves Corrêa Neto, apontado como o principal técnico que facilitava os processos das associações na DIRBEN/INSS.
- Por meio de sua empresa Expresso Marketing, Lucineide enviou R$ 9,5 milhões para a BSF Gestão em Saúde (controlada pelo operador Danilo Trento) e repassou R$ 5,94 milhões para o BK Bank, instituição investigada por lavar dinheiro para organizações criminosas. Além disso, efetuou uma transferência única de R$ 600.000,00 em 16/05/2024 para o Auto Posto Topa Tudo, estabelecimento utilizado para branqueamento de capitais.
- A indiciada realizou repasses que somaram R$ 700.000,00 (R$ 308 mil via Expresso, R$ 292 mil via Solution e R$ 100 mil via Impacto) para o escritório de Milena Câmara, filha do Deputado Federal Silas Câmara. Esses pagamentos ocorreram entre 08/12/2023 e 13/06/2024, coincidindo temporalmente com reuniões de articulação entre o parlamentar e o líder da CONAFER.
- Após o início dos repasses milionários, Lucineide adquiriu uma frota incompatível com seus rendimentos: um Porsche Boxster 2023, uma Mitsubishi Triton 2024 e um VW T-Cross 2025. A Polícia Federal aponta

que ela também registrava veículos de terceiros em seu nome para blindar o patrimônio dos líderes da organização.

Com base nessas condutas, Lucineide dos Santos Oliveira deve ser indiciada pelos seguintes crimes:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar o núcleo financeiro e administrativo de uma estrutura profissionalizada voltada para a fraude sistemática do INSS.
2. **Lavagem de Dinheiro (Art. 1º da Lei nº 9.613/98):** Pela ocultação e dissimulação da origem de mais de R$ 250 milhões (em conjunto com seu irmão) através de rede de empresas de fachada e circularização de ativos.
3. **Falsidade Ideológica (Art. 299 do Código Penal):** Pela constituição de empresas sem atividade operacional real e uso de nomes quase homônimos para dificultar a fiscalização e justificar fluxos financeiros inidôneos.

A participação de Lucineide dos Santos Oliveira foi indissociável da engenharia financeira que permitiu o desvio de centenas de milhões de reais do sistema previdenciário. Sua conduta de converter recursos extraídos de idosos em bens de luxo e circularizar ativos atravs de empresas de fachada justifica o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI. Com isso, indicia-se **Lucineide dos Santos Oliveira** por ter sido peça fundamental na engrenagem financeira da CONAFER e da AAB. Sua conduta de gerir empresas e contas associativas foi essencial para que o produto dos crimes contra os aposentados fosse branqueado e distribuído entre os membros da cúpula criminosa.

10.2.119. **Luís Lima Martins**

O indiciamento de **Luís Lima Martins** fundamenta-se em sua atuação estratégica como receptor de vultosas quantias desviadas de beneficiários do INSS. Através de sua empresa, **Criativa Construções e Serviços Ltda.** (CNPJ: 20.005.939/0001-56), sediada em Tamboril/CE, o indiciado integrou a camada de estratificação financeira (*layering*) da rede criminosa liderada pela **CONTAG** e escoada pela federação cearense **FETRAEC**. As investigações demonstram

que sua estrutura empresarial funcionou como um dos maiores dutos de escoamento para os recursos provenientes de descontos associativos não autorizados, conferindo aparência de transação comercial a valores de origem ilícita. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- Na qualidade de sócio-administrador da empresa (cargo ocupado desde 02/04/2014), o indiciado foi destinatário do montante de R$ 3.055.454,49 repassados pela **FETRAEC**. A referida federação recebeu, no mesmo período, mais de R$ 102 milhões da confederação nacional **CONTAG**, cujas arrecadações fraudulentas em benefícios previdenciários movimentaram bilhões de reais entre as datas de 02/01/2015 e 11/09/2025.
- A investigação financeira classificou a empresa de Luís Lima Martins como um dos destinos prioritários dos recursos da federação. A natureza da atividade registrada ("serviço de transporte de passageiros e locação de automóveis com motorista") é flagrantemente dissociada da finalidade institucional das entidades remetentes e do vulto dos repasses, caracterizando o uso da pessoa jurídica como anteparo para a dissimulação do capital subtraído de idosos.
- A conduta permitiu que o proveito dos crimes cometidos contra os segurados do INSS fosse pulverizado e reintegrado à economia formal sob a roupagem de faturamento empresarial, dificultando o rastreio estatal e garantindo o exaurimento do lucro da organização criminosa.

Por essas condutas, Luís Lima Martins deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Art. 1º da Lei nº 9.613/1998):** Pela prática reiterada de dissimular a natureza e a origem de mais de R$ 3 milhões, utilizando uma estrutura de prestação de serviços para integrar o produto de crimes contra a Administração Pública e idosos ao seu patrimônio empresarial.
2. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar, com divisão técnica de tarefas no núcleo financeiro-operacional, a

estrutura profissionalizada voltada para a fraude sistêmica de segurados vulneráveis em escala nacional.

Com isso, indicia-se **Luís Lima Martins**, que foi indispensável para a viabilidade econômica do esquema no Nordeste. Ao converter sua empresa em um duto para a recepção de cifras milionárias vindas de uma federação sob investigação, cuja origem remete diretamente ao esquema de descontos indevidos da **CONTAG**, o indiciado demonstrou adesão consciente ao projeto de subtração de recursos de cidadãos vulneráveis. A materialidade dos repasses e a ausência de justificativa operacional para transações dessa magnitude justificam o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI.

10.2.120. **Marci Eustáquio Teodoro**

O indiciamento de **Marci Eustáquio Teodoro** fundamenta-se em sua atuação estratégica como gestor e "testa de ferro" profissional de múltiplas entidades associativas utilizadas pela organização criminosa. O indiciado integrou o núcleo administrativo-operacional do esquema, especializando-se na criação e manutenção de associações que, embora formalmente distintas, funcionavam como uma única estrutura voltada para a captura de ativos do INSS. Sua participação foi essencial para conferir uma aparência de diversidade institucional ao esquema, dificultando a fiscalização e garantindo a resiliência dos fluxos financeiros ilícitos. Nesse sentido, foi identificado como um dos principais arquitetos e gestores de uma rede de entidades de fachada sediadas em Minas Gerais, atuando em um sistema de "rodízio" de presidências para garantir a manutenção de Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) e a extração sistêmica de recursos de aposentados. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- O investigado exerceu cargos de presidência ou direção em ao menos sete associações de aposentados: UNASPUB, ASFA, ANIASFE, ASFEP, ASPREVIMINAS, CABPREV e UNBRAF. A investigação demonstrou que tais entidades compartilhavam o mesmo endereço comercial e telefones, evidenciando a inexistência de autonomia real e o uso das mesmas para a extração de descontos indevidos que, no caso da UNASPUB, alcançaram R$ 267.287.499,83.

- Marci Teodoro e Maria das Graças Ferraz operavam um sistema de alternância nas presidências da UNASPUB e da CABPREV. Essa manobra visava burlar as fiscalizações da Controladoria-Geral da União (CGU) e do INSS, permitindo que o grupo mantivesse o acesso à folha de pagamento da autarquia mesmo quando uma das entidades entrava sob suspeita técnica.
- Na qualidade de dirigente, o indiciado foi responsável por prestar informações ideologicamente falsas ao INSS sobre a capacidade operacional das associações. Auditorias comprovaram que as entidades geridas por Marci não possuíam funcionários registrados nem infraestrutura física compatível com o volume de segurados alegado, operando exclusivamente como dutos financeiros para o núcleo corruptor.

Por essas condutas, Marci Eustáquio Teodoro deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar, com função de liderança operacional, o braço administrativo de uma estrutura hierarquizada e estável voltada para crimes contra a Administração Pública.
2. **Lavagem de Dinheiro (Art. 1º da Lei nº 9.613/1998):** Pela ocultação e dissimulação da origem de centenas de milhões de reais oriundos de fraudes previdenciárias, utilizando-se da complexa rede de associações homônimas e compartilhamento de endereços para pulverizar os ativos.
3. **Fraude eletrônica (§2º-A do art. 171 do CP):** por suas condutas viabilizou a obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo de aposentados e pensionistas, mediante o emprego de meios fraudulentos que permitiram descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.
4. **Furto eletrônico (art. 155, §4º-B do CP):** Pela participação na subtração patrimonial a partir da inserção indevida de descontos não autorizados em lotes em sistemas da Administração Pública.
5. **Falsidade Ideológica (Art. 299 do Código Penal):** Pela inserção de declarações falsas em documentos públicos e particulares (estatutos e

termos de ACT) para simular capacidade operacional e legitimidade das associações perante o Estado.

Com isso, indicia-se **Marci Eustáquio Teodoro** por ter sido operador burocrático indispensável para a expansão do esquema criminoso. Ao capitanear uma verdadeira "fábrica de associações" e alternar-se no comando de entidades que fraudavam proventos de brasileiros vulneráveis, o indiciado usurpou a ética do direito associativo para sustentar uma máquina de enriquecimento ilícito. Sua conduta de ocultar os reais controladores e forjar uma estrutura administrativa inexistente demonstra uma adesão consciente e profissional ao projeto criminoso, justificando o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI.

10.2.121. **Márcio Alaor de Araújo**

Com base nas investigações realizadas pela CPMI, o indiciamento de **Márcio Alaor de Araújo** justifica-se por sua atuação estratégica como articulador e viabilizador de esquemas de empréstimos consignados fraudulentos, que replicam o *modus operandi* dos descontos associativos indevidos em larga escala contra aposentados e pensionistas. Abaixo, detalham-se suas condutas no esquema criminoso:

- O indiciado atuou, desde 1998, na liderança do Banco BMG, onde projetou a expansão das operações de crédito consignado voltadas a segurados do INSS. Sob sua influência direta, a instituição introduziu o cartão de crédito consignado em 2018, consolidando um ecossistema operacional que facilitava a inserção de débitos automáticos em folha, modelo este que serviu de base para o esquema de descontos associativos fraudulentos.
- As investigações decorrentes da quebra de sigilo bancário detectaram que o investigado recebeu, em sua conta pessoal, o montante de R$ 29.624.005,49 proveniente da empresa HKM Consultoria Ltda. A totalidade dos recursos que abasteciam a HKM era originada diretamente de associações controladas por Maurício Camisotti (AMBEC, UNSBRAS e CEBAP), evidenciando que a fraude nos descontos associativos e os

empréstimos consignados eram faces de uma mesma arquitetura criminosa.

- Márcio Alaor ocupou sucessivos cargos de alta gestão em instituições financeiras com interface direta em produtos para aposentados, tendo sido Vice-Presidente do BMG até 2021 e, posteriormente, assumido a Diretoria de Benefícios e Consignados do Banco Master em 2024. Em 2025, ele migrou para o PicPay, onde continuou a atuar na área de pagamentos digitais associados ao crédito consignado, mantendo sua capacidade de interferência no fluxo de dados previdenciários.
- Em novembro de 2020, o indiciado foi alvo da Operação Descarte da Polícia Federal, o que resultou em seu afastamento compulsório das funções no Banco BMG por suspeitas de fraudes em contratos de crédito consignado. Além disso, registrou-se que ele chegou a ser condenado em primeira instância, em 2016, por irregularidades financeiras, embora tenha sido posteriormente absolvido pelo TRF da 1ª Região.
- A análise dos fluxos financeiros demonstrou que a atuação do investigado não ocorria de forma isolada, mas integrava o núcleo empresarial da organização criminosa. Ao utilizar estruturas de consultoria para absorver dezenas de milhões de reais extraídos de benefícios previdenciários, o indiciado viabilizava a integração do capital ilícito na economia formal e garantiu a perenidade financeira dos líderes do esquema.

Com isso, essas condutas de Márcio Alaor de Araújo subsumem-se aos seguintes crimes, pelos quais deve ser indiciado:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar estrutura profissionalizada e hierarquizada voltada à prática de crimes contra o sistema financeiro e contra a administração pública (INSS).
2. **Fraude Eletrônica (Art. 171, § 2º-A, do CP):** Pela arquitetura de sistemas que induziam segurados ao erro para a implementação de descontos e empréstimos não autorizados.
3. **Lavagem de Dinheiro (Art. 1º da Lei nº 9.613/98):** Uma vez que o esquema de consignados e descontos associativos envolvia a

dissimulação da origem de bilhões de reais por meio de empresas de fachada e triangulações bancárias.

A participação de **Márcio Alaor de Araújo** foi indispensável para a criação da infraestrutura técnica e bancária que permitiu a extração sistemática de recursos de segurados vulneráveis. Sua longa trajetória no mercado de consignados e o recebimento de valores milionários sem contraprestação técnica declarada fundamentam o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI. Com isso, indicia-se Márcio Alaor de Araújo por ter sido o mentor técnico e operacional do braço financeiro da organização criminosa. Sua expertise no mercado de consignados foi fundamental para conferir escala e aparência de legalidade à fraude sistemática dos proventos de aposentados, utilizando instituições bancárias de renome como plataforma para a execução de crimes contra o sistema financeiro nacional e contra aposentados e pensionistas do INSS.

10.2.122. **Marco Aurélio Gomes Júnior**

Com base nas investigações realizadas por esta CPMI e pela Polícia Federal, o indiciamento de **Marco Aurélio Gomes Júnior** fundamenta-se em sua atuação estratégica no núcleo técnico-operacional controlado por seu primo, Felipe Macedo Gomes. Sua função era essencial para a manutenção da aparência de legalidade das associações de fachada e para o retardamento de medidas punitivas pelo INSS. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- Marco Aurélio Gomes Júnior exerceu cargos de direção em quatro das principais entidades envolvidas no esquema de descontos indevidos: Amar Brasil Clube de Benefícios (ABCB), Master Prev, ANDDAP e AASAP. Essas associações são identificadas como integrantes de um "único arranjo operacional" destinado a maximizar a arrecadação ilícita.
- O investigado possuía a função específica de gerenciar as respostas das associações às demandas enviadas pelo INSS, referentes a pedidos de ressarcimento de aposentados lesados. Essa conduta visava criar uma falsa percepção de conformidade e cooperação das entidades com a autarquia, impedindo a suspensão imediata dos Acordos de Cooperação

Técnica (ACTs) e permitindo a continuidade do ciclo de descontos fraudulentos.

- Marco Aurélio atuava em estreita sintonia com o contador Mauro Palombo Concílio, responsável pela abertura coordenada de CNPJs e manutenção documental das empresas utilizadas para o desvio de recursos. A investigação aponta que o grupo Macedo-Monte-Vasconcelos, ao qual Marco Aurélio integra, utilizava empresas como a EMJC Serviços (MADEN) e a E&A Security para lavar dezenas de milhões de reais.
- Além do parentesco com Felipe Macedo Gomes, o investigado mantém relações de proximidade com figuras do alto escalão da Previdência Social, reforçando seu papel na rede de blindagem institucional que facilitava a operação do esquema.

Com base em suas condutas, Marco Aurélio Gomes Júnior deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar estrutura profissionalizada e hierarquizada (Núcleo Macedo-Monte-Vasconcelos) voltada à prática de crimes contra a Administração Pública e idosos.
2. **Lavagem ou Ocultação de Bens e Valores (Art. 1º da Lei nº 9.613/98):** Pela participação na gestão de associações que serviam como duto para a circularização de recursos ilícitos entre empresas do grupo, como a EMJC e a F2A Technology.
3. **Fraude eletrônica (§2º-A do art. 171 do CP):** por suas condutas viabilizou a obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo de aposentados e pensionistas, mediante o emprego de meios fraudulentos que permitiram descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.
4. **Furto eletrônico (art. 155, §4º-B do CP):** Pela participação na subtração patrimonial a partir da inserção indevida de descontos não autorizados em lotes em sistemas da Administração Pública.
5. **Falsidade Ideológica (Art. 299 do Código Penal):** Pela inserção de declarações falsas em estatutos sociais e documentos de filiação das

entidades que dirigia, com o objetivo de simular a adesão voluntária dos segurados.

Com isso, indicia-se **Marco Aurélio Gomes Júnior** deve figurar como por ter sido operador operacional e de contenção de riscos da organização. Sua atuação deliberada para simular respostas a órgãos de controle e gerir entidades que subtraíram milhões de reais deve ser responsabilizada criminalmente por esta CPMI.

10.2.123. **Marcos Brito Campos Júnior**

Com base nas investigações realizadas, o indiciamento de **Marcos de Brito Campos Júnior** justifica-se por sua atuação estratégica no núcleo de servidores da organização criminosa. Marcos foi identificado como facilitador interno na autarquia, integrando o núcleo de servidores que conferia suporte administrativo à organização criminosa. Abaixo, detalham-se suas condutas no esquema criminoso:

- O indiciado, enquanto exercia o cargo de Superintendente Regional do Nordeste do INSS, recebeu benefícios pessoais financiados diretamente pela organização criminosa. Em dezembro de 2022, a empresa de fachada PROSPECT Consultoria, de propriedade de Antônio Camilo, adquiriu e pagou passagens aéreas em favor do investigado para o trecho Recife–Salvador–Recife, evidenciando uma relação de promiscuidade financeira com os operadores do esquema.
- O investigado atuava como um facilitador interno na estrutura do INSS, servindo como duto para assegurar a fluidez das ações ilícitas e impedir que obstáculos burocráticos ou auditorias regionais prejudicassem a continuidade das inserções de descontos não autorizados. Sua participação foi classificada como essencial para garantir que o fluxo de arrecadação das associações fraudulentas não sofresse interrupções técnicas.
- Mesmo ocupando um cargo técnico-regional, o indiciado demonstrava alta capacidade de influência política, tendo participado de reuniões com o então Secretário-Executivo do Ministério da Previdência, Adroaldo Portal, sob a orientação direta do núcleo criminoso. Tal conduta visava

alinhar os interesses das entidades associativas aos postos de comando da administração previdenciária nacional.

- O investigado ocupou a Superintendência do Nordeste até ser sucedido por Rogério Soares de Souza (também investigado) em março de 2023, migrando posteriormente para a diretoria do DNIT. Embora tenha deixado o INSS, as investigações demonstraram que seu envolvimento com o grupo de Antônio Camilo ocorreu durante período estratégico de expansão dos descontos indevidos.
- Diante da robustez das evidências de corrupção, o Supremo Tribunal Federal determinou a monitoração eletrônica (tornozeleira) do investigado e a proibição de manter contato com os demais membros da organização. Além disso, houve o compartilhamento de todas as provas colhidas pela Polícia Federal com o INSS para que a autarquia instaurasse o devido Processo Administrativo Disciplinar (PAD) por sua conduta funcional.

Com base nessas condutas, Marcos de Brito Campos Júnior deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar o núcleo institucional de uma estrutura hierarquizada voltada à exploração de segurados do INSS.
2. **Corrupção Passiva (Art. 317 do Código Penal):** Pelo recebimento de vantagens indevidas (como passagens aéreas e outros benefícios pessoais) de empresas de fachada em troca de facilitação de interesses privados no INSS.
3. **Lavagem de Dinheiro (Art. 1º da Lei nº 9.613/98):** Por participar da engrenagem que circulava recursos provenientes de crimes contra a administração pública, utilizando-se de benefícios custeados por empresas intermediárias.
4. **Violação de Sigilo Funcional (Art. 325, §2°, do Código Penal):** Pela suspeita de atuar como canal interno de informações privilegiadas para facilitar a continuidade das fraudes operadas pelas associações.

5. **Participação em Furto eletrônico (art. 155, §4º-B do CP):** Pela participação em garantir a subtração patrimonial a partir da inserção indevida de descontos não autorizados em lotes em sistemas da Administração Pública.
6. **Participação em Fraude eletrônica (§2º-A do art. 171 do CP):** por suas condutas viabilizou a obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo de aposentados e pensionistas, mediante o emprego de meios fraudulentos que permitiram descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.

A atuação de **Marcos de Brito Campos Júnior** caracterizou-se por converter uma posição de destaque na administração regional do INSS em um instrumento de suporte a interesses privados escusos. Ao aceitar vantagens de operadores financeiros e utilizar sua influência para blindar o esquema administrativo, o indiciado viabilizou a extração sistemática de recursos de milhares de segurados, justificando sua responsabilização no âmbito desta CPMI. Com isso, indicia-se Marcos de Brito Campos Júnior por ter sido o operador regional de cúpula, cuja atuação na Superintendência do Nordeste foi vital para que a organização criminosa mantivesse sua infraestrutura de descontos indevidos ativa e protegida de fiscalizações rigorosas, utilizando sua influência para corromper a higidez da administração pública.

10.2.124. **Marcos dos Santos Monte**

O indiciamento de **Marcos dos Santos Monte** fundamenta-se por ter sido identificado como o braço tecnológico e operacional da organização criminosa, atuando em simbiose com o núcleo de Antônio Carlos Camilo Antunes e Tiago Schettini Batista. Sua função era estratégica: ele detinha as credenciais técnicas para viabilizar o envio de informações, inclusive fraudulentas, aos sistemas do INSS e da Dataprev em nome de múltiplas associações. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- O indiciado foi indicado pela empresa Prospect Consult, de Antônio Camilo, como o responsável técnico de TI perante a Dataprev para quatro entidades: ABRASPREV, ABAPEN, CABPREV e KEEPER. Considerando que os técnicos de TI eram o canal necessário para enviar

dados aos sistemas governamentais, sua participação foi o elemento técnico indispensável para a efetivação massiva e irregular dos descontos.

- Marcos Monte integrou o quadro societário da PAGGLO Serviços Financeiros entre 07/08/2019 e 27/09/2021. Além disso, em 23/01/2025, assinou como testemunha o contrato entre a PAGGLO e a KEEPER, demonstrando sua permanência e influência no grupo mesmo após sua saída formal da sociedade.
- O investigado é o único sócio da empresa M2 Soluções e Intermediações de Negócios, que recebeu o montante de R$ 2.546.273,98 diretamente da PAGGLO. O fato de Marcos compartilhar o mesmo endereço residencial com sua empresa e receber vultosos recursos sem lastro comercial compatível evidencia sua vinculação ao núcleo de lavagem de capitais do esquema.
- A investigação comprovou que o indiciado utilizava o e-mail corporativo marcos.monte@prospect-consultoria.com, reforçando seu alinhamento direto com a cúpula operacional liderada pelo "Careca do INSS".

Por essas condutas, Marcos dos Santos monte deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar, com divisão de tarefas e atuação técnica estratégica, uma estrutura profissionalizada voltada para a fraude sistemática contra a Administração Pública e idosos.
2. **Participação em Inserção de Dados Falsos em Sistema de Informações (Art. 313-A do Código Penal):** Na condição de responsável técnico, foi o executor ou facilitador do envio de listagens de filiações inexistentes para processamento de descontos nos sistemas previdenciários.
3. **Lavagem de Dinheiro (Art. 1º da Lei nº 9.613/1998):** Pela ocultação e dissimulação da origem de mais de R$ 2,5 milhões por meio de sua empresa individual, recebendo recursos escoados das associações através da PAGGLO.

4. **Participação em Furto eletrônico (art. 155, §4º-B do CP):** Pela participação em garantir a subtração patrimonial a partir da inserção indevida de descontos não autorizados em lotes em sistemas da Administração Pública.
5. **Participação em Fraude eletrônica (§2º-A do art. 171 do CP):** Por suas condutas viabilizou a obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo de aposentados e pensionistas, mediante o emprego de meios fraudulentos que permitiram descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.

Com isso, indicia-se **Marcos dos Santos Monte** por ter proporcionado aparato tecnológico essencial para a sobrevivência econômica da organização criminosa. Ao utilizar seus acessos técnicos para subverter a finalidade dos sistemas previdenciários e converter sua estrutura empresarial em uma lavanderia de ativos, o indiciado usurpou a integridade dos sistemas de informação do Estado para favorecer o enriquecimento ilícito do grupo. Sua atuação na ponta do sistema, enviando dados que ignoravam a manifestação de vontade dos aposentados, demonstra uma adesão consciente ao projeto de desvio de recursos públicos, justificando o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI.

10.2.125. **Marcus Vinicius Paranhos Faleiro**

O indiciamento de **Marcus Vinicius Paranhos Faleiro,** sócio-Administrador da **Ação Positiva Clínica, Data Core Informática** e conselheiro da **Mast Participações,** fundamenta-se em sua atuação estratégica na camada de dispersão financeira e suporte tecnológico de uma organização criminosa voltada para a fraude sistêmica contra aposentados. O investigado utilizou um ecossistema de empresas de consultoria, tecnologia e saúde para absorver dezenas de milhões de reais provenientes de associações de fachada (como **APDAP PREV**, **UNIVERSO** e **POTYGUAR**), servindo como duto para o branqueamento de capitais e para o financiamento de lideranças do esquema, notadamente Alexsandro Prado Santos. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- Por meio de sua empresa, a Ação Positiva Clínica Psicológica e Médica Ltda (CNPJ 26.981.423/0001-23), o indiciado recebeu o montante total de R$ 20.059.203,26 transferidos por entidades sob investigação entre as datas de 08/11/2022 e 15/04/2025. A natureza dos serviços da clínica é incompatível com repasses vultosos de associações de aposentados, caracterizando o escoamento do proveito do crime.
- Marcus exerceu o controle da Data Core Informática Ltda e das empresas Multipar Participações e Multipar Investimentos, todas sediadas no mesmo endereço em São Paulo/SP. Essas estruturas foram utilizadas para receber repasses da empresa ADS Soluções, com a qual o indiciado não possuía relação formal, configurando técnica de estratificação (*layering*) para ocultar a origem dos valores.
- O indiciado atua como conselheiro de administração na Mast Participações S.A., empresa em que figura como sócio direto de Alexsandro Prado Santos, apontado como um dos líderes do esquema de descontos indevidos. Registrou-se, ainda, o recebimento de repasses bancários diretos efetuados por Alexsandro em favor de Marcus Faleiro.
- O investigado já havia sido arrolado em processos decorrentes das operações Gaveteiro e Circuito, inclusive com indiciamento pelo CADE, o que demonstra uma conduta criminosa habitual voltada para a manipulação de sistemas e infraestruturas de TI para a prática de ilícitos contra a Administração Pública.

Por essas condutas, Marcus Vinicius Paranhos Faleiro deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar, de forma estável e com divisão técnica de tarefas, o núcleo empresarial-financeiro de uma estrutura profissionalizada destinada à extração de patrimônio de segurados vulneráveis.
2. **Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Art. 1º da Lei nº 9.613/1998):** Pela prática reiterada de dissimular a natureza e o destino de mais de R$ 20 milhões, utilizando triangulações entre clínicas médicas,

empresas de informática e holdings para integrar o capital ilícito à economia formal.

Com isso, indicia-se **Marcus Vinicius Paranhos Faleiro** por ter sido indispensável para a sustentabilidade econômica da rede criminosa. Sua participação permitiu que o lucro das infrações cometidas contra milhões de aposentados fosse reciclado através de empresas de serviço, garantindo a blindagem patrimonial dos líderes do grupo. A materialidade dos repasses, que superam a marca de R$ 20 milhões apenas em uma de suas empresas, e a comprovação de seu vínculo societário direto com a liderança da organização, justificam o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI.

10.2.126. **Maria Eudenes dos Santos**

O indiciamento de **Maria Eudenes dos Santos** fundamenta-se em sua atuação como "testa de ferro" ou dirigente de fachada da associação **AAPEN (antiga ABSP),** sendo peça essencial para ocultar os reais controladores da organização criminosa e viabilizar a celebração de acordos que permitiram a fraude aos aposentados. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- A indiciada exerceu a presidência formal da AAPEN entre 17/11/2022 e 14/03/2024. Durante esse período, enquanto a entidade movimentava vultosos recursos provenientes de descontos em benefícios previdenciários, a indiciada possuía uma condição socioeconômica flagrantemente incompatível com a gestão de ativos milionários, tendo sido beneficiária de programas de assistência social, como o Bolsa Família (até julho de 2021) e o Auxílio Brasil (até fevereiro de 2022), declarando renda familiar per capita de apenas R$ 1.320,00.
- Na condição de presidente da AAPEN, a investigada esvaziou suas funções de comando ao outorgar sucessivas procurações com poderes gerais, amplos e ilimitados para a administração da entidade a terceiros, como Tiago Alves de Araújo e José Lins de Alencar Neto. Tais instrumentos concediam poderes para gerir todos os negócios, movimentar contas bancárias e representar a associação perante

repartições públicas, o que evidenciou seu papel meramente instrumental para que o núcleo criminoso mantivesse o controle de fato da estrutura.

- Elementos contundentes de fraude foram detectados em instrumentos de procuração nos quais a indiciada declarou estar "impossibilitada de assinar", sendo os documentos assinados "a rogo" por terceiros. Além disso, em documentos cruciais apresentados ao INSS, como a "Declaração de que não Integra Servidores Públicos", a assinatura atribuída a ela registrou o sobrenome “Souto” em vez de “Santos”, indicando prática de falsidade ideológica ou montagem grosseira para conferir validade ao Acordo de Cooperação Técnica (ACT).
- Sob sua presidência formal, a AAPEN celebrou um novo ACT com o INSS em 14/07/2023, o qual foi assinado pelo então Diretor de Benefícios, André Fidelis. A entidade figurou como a quarta no ranking nacional de reclamações por descontos indevidos realizados sem autorização. Em auditorias da CGU, 100% dos beneficiários entrevistados negaram ter autorizado qualquer desconto em favor da associação, evidenciando a natureza sistêmica das fraudes perpetradas sob sua gestão nominal.
- A indiciada atuava como o elo burocrático necessário para o núcleo de comando. Sua antecessora, Cecília Rodrigues Mota, foi apontada como a controladora de fato da estrutura, sendo responsável por cooptar pessoas vulneráveis para figurarem como presidentes das entidades. A investigada também nomeou como sua procuradora estratégica a ex-deputada Maria Gorete Pereira para interceder perante o INSS e transmitiu poderes ao administrador real, José Lins de Alencar Neto, que gerenciava as operações e recepcionava as equipes de fiscalização na sede da associação.

Por essas condutas, Maria Eudenes dos Santos deve ser indiciada pelos seguintes crimes:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar, na condição de interposta pessoa, o núcleo administrativo de uma estrutura hierarquizada destinada a fraudar o sistema previdenciário.

2. **Falsidade Ideológica (Art. 299 do Código Penal):** Pela inserção de declarações falsas em documentos públicos e particulares, notadamente nas assinaturas inidôneas e na simulação de exercício efetivo da presidência da associação.
3. **Uso de Documento Falso (Art. 304 do Código Penal):** Ao apresentar ao INSS atas, procurações e termos de filiação fabricados para lastrear a implementação de descontos indevidos.
4. **Fraude eletrônica (§2º-A do art. 171 do CP):** por suas condutas viabilizou a obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo de aposentados e pensionistas, mediante o emprego de meios fraudulentos que permitiram descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.
5. **Furto eletrônico (art. 155, §4º-B do CP):** Pela participação na subtração patrimonial a partir da inserção indevida de descontos não autorizados em lotes em sistemas da Administração Pública.

Com isso, indicia-se **Maria Eudenes dos Santos** por ter sido agente de blindagem e ocultação. Embora apresente características de vulnerabilidade, sua participação consciente ao assinar (ou permitir que assinassem em seu nome) instrumentos de gestão fraudulentos foi o que permitiu que a organização criminosa extraísse mais de R$ 280 milhões dos benefícios previdenciários. A participação de Maria Eudenes dos Santos foi indispensável para o exaurimento dos crimes contra os aposentados. Ao emprestar seu nome para encobrir a real gestão da AAPEN e viabilizar a assinatura de acordos fraudulentos através de documentos inidôneos, a indiciada permitiu a extração bilionária de recursos de segurados vulneráveis, justificando o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI.

10.2.127. **Maria Eunice Ribas**

O indiciamento de **Maria Eunice Ribas,** fundamenta-se por ser de sócia-administradora da empresa BC Consultoria, e por ter atuado como peça estratégica do núcleo empresarial e financeiro da organização criminosa que operava por meio da ANAPPS (atual ABRAPPS). Sua atuação consistiu em fornecer a infraestrutura necessária para a recepção, ocultação e circularização de vultosos recursos extraídos de aposentados e pensionistas do INSS,

conferindo aparência de legalidade a transferências financeiras destituídas de lastro em serviços reais. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- Entre as datas de 21/07/11 e 20/02/25, a indiciada, por meio de sua estrutura empresarial, foi destinatária de repasses sistemáticos provenientes da ANAPPS/ABRAPPS. A investigação destaca que a empresa Realiza Serviços Ltda., vinculada ao núcleo familiar de Maria Eunice, recebeu o montante de R$ 3.139.298,01 da referida associação no período citado.
- A indiciada integrou a engrenagem que permitiu o restabelecimento das atividades da entidade após anulações por irregularidades. A ANAPPS apenas alterou sua denominação para ABRAPPS, mantendo o CNPJ, para assinar novos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) que culminaram na arrecadação de R$ 187.223.111,41 em descontos fraudulentos.
- Maria Eunice operou o escoamento de recursos da ABRAPPS para empresas sob seu domínio ou de familiares, utilizando-se da BC Consultoria como camada de ocultação (*layering*) para dificultar o rastreio estatal do proveito do crime.
- A estrutura da indiciada foi abastecida por recursos provenientes de uma rede que, comprovadamente, inseria dados falsos no sistema Dataprev e solicitava descontos em benefícios de pessoas falecidas e segurados que jamais autorizaram filiação.

Por essas condutas, Maria Eunice Ribas deve ser indiciada pelos seguintes crimes:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Pela integração estruturada e estável em grupo hierarquizado voltado para a prática de crimes contra a Administração Pública e segurados idosos.
2. **Lavagem ou Ocultação de Bens e Valores (Art. 1º da Lei nº 9.613/1998):** Pela dissimulação da natureza, origem e propriedade de milhões de reais provenientes de infrações penais, utilizando

triangulações bancárias entre a entidade associativa e a BC Consultoria/Realiza Serviços.

3. **Participação em Fraude Eletrônica (Art. 171, § 2º-A do Código Penal):** Por ter fornecido o suporte financeiro indispensável para que o lucro da obtenção de vantagem ilícita, mediante ardil processado via sistemas digitais do INSS, fosse garantido e integrado ao patrimônio privado do grupo.
4. **Falsidade Ideológica (Art. 299 do Código Penal):** Pela manutenção de registros societários e contratos de prestação de serviços simulados, destinados a mascarar a real finalidade do trânsito de capitais ilícitos.

Com isso, indicia-se **Maria Eunice Ribas** por ter sido figura central para o exaurimento dos crimes perpetrados pelo núcleo ANAPPS/ABRAPPS. Ao converter sua estrutura profissional em um duto de dispersão de ativos, a indiciada garantiu a sustentabilidade financeira da rede criminosa e a fruição do capital subtraído de milhares de cidadãos brasileiros. A materialidade dos repasses superiores a R$ 3,1 milhões e a evidência de coordenação com a cúpula administrativa justificam o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI.

10.2.128. **Maria das Graças Ferraz**

O indiciamento de **Maria das Graças Ferraz** fundamenta-se em sua posição de liderança como **Presidente da UNASPUB** (União Nacional de Auxílio aos Servidores Públicos) e sua responsabilidade direta na celebração e execução de acordos fraudulentos que permitiram o desvio de centenas de milhões de reais de aposentados. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- A investigada presidia a UNASPUB desde setembro de 2020. Sob sua gestão nominal, a entidade arrecadou o montante de R$ 267.287.499,83 por meio de descontos associativos, ocupando o 8º lugar no ranking nacional de entidades com maior volume de recursos oriundos dessas operações. É de se destacar que a indiciada estava aposentada por incapacidade permanente desde 2004 e não possuía vínculos

empregatícios registrados há mais de duas décadas, o que contrastava com a complexidade da operação financeira que liderava.

- Em 26/04/2022, a indiciada assinou o Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS. Previamente, em 26/08/2021, ela exarou declaração afirmando que a UNASPUB possuía infraestrutura completa, incluindo call center, SAC e gerência comercial. Contudo, vistorias técnicas da CGU comprovaram que a sede era uma estrutura residencial em Belo Horizonte e que a associação não possuía nenhum funcionário registrado nos sistemas e-Social ou RAIS.
- A entidade, sob o comando da indiciada, utilizava fichas de filiação com assinaturas forjadas e dados inseridos unilateralmente. Auditorias detectaram que a UNASPUB inseriu informações falsas nos sistemas para solicitar descontos em 12.873 benefícios de titulares já falecidos, evidenciando o uso de listas obtidas ilegalmente e a ausência completa de manifestação de vontade dos segurados.
- A investigada viabilizou o escoamento do produto dos crimes para sua filha, Janete Pereira Lima, que atuava como responsável de TI da associação. Entre 2022 e 2025, Janete recebeu R$ 4.551.952,76 diretamente da UNASPUB. Além disso, a empresa de fachada Lima & Lima Corretora, da qual sua filha é a única sócia, amealhou R$ 28.260.206,96 da associação, tendo recebido a primeira transferência apenas um dia após sua fundação.
- Em 19/02/2021, Maria das Graças outorgou procuração com poderes amplos e ilimitados ao procurador Antonio Lucio Caetano Margarido, que transacionou mais de R$ 22 milhões com a entidade. Por meio desta articulação, a UNASPUB repassou R$ 115.925.887,73 para a empresa Prospect Consultoria, controlada por Antônio Camilo, integrando a associação ao núcleo central da organização criminosa.
- A investigada participava de um sistema de "rodízio" na presidência das entidades UNASPUB e CABPREV com Marci Eustáquio Teodoro, visando dificultar fiscalizações e garantir a continuidade do acesso à folha de pagamento do INSS. Sob sua gestão, a associação manteve em seu

conselho fiscal a servidora ativa do INSS, Ina Maria Lima da Silva, o que garantia uma interface privilegiada e irregular dentro da autarquia responsável pela aprovação dos acordos.

Por suas condutas, Maria das Graças Ferraz deve ser indiciada pelos seguintes crimes:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por exercer função de liderança em um dos núcleos mais rentáveis da estrutura profissionalizada voltada para crimes contra a Administração Pública.
2. **Lavagem de Dinheiro (Art. 1º da Lei nº 9.613/98):** Pela ocultação e dissimulação da origem de mais de R$ 267 milhões via triangulações financeiras com empresas de sua filha e do núcleo de Antônio Camilo.
3. **Falsidade Ideológica (Art. 299 do Código Penal):** Pela prestação de informações falsas ao INSS sobre a capacidade operacional da associação e simulação de quadro funcional para viabilizar o ACT.
4. **Fraude eletrônica (§2º-A do art. 171 do CP):** por suas condutas viabilizou a obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo de aposentados e pensionistas, mediante o emprego de meios fraudulentos que permitiram descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.
5. **Furto eletrônico (art. 155, §4º-B do CP):** Pela participação na subtração patrimonial a partir da inserção indevida de descontos não autorizados em lotes em sistemas da Administração Pública.
6. **Uso de Documento Falso (Art. 304 do CP):** Pela apresentação de termos de adesão materialmente falsificados para "validar" descontos durante as fiscalizações da CGU e do INSS.

A participação de **Maria das Graças Ferraz** foi essencial para conferir uma aparência de legitimidade institucional a um núcleo de arrecadação fraudulenta. Ao assinar documentos falsos e permitir a circularização de centenas de milhões de reais entre familiares e líderes de organizações criminosas, a indiciada concorreu decisivamente para a lesão massiva a milhares de idosos, justificando o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI. Com isso, indicia-se Maria das Graças Ferraz por ter sido

peça fundamental da estrutura criminosa na medida em que permitiu que uma associação sediada em uma residência comum arrecadasse quase R$ 300 milhões por meio de práticas predatórias contra idosos.

10.2.129. **Maria Gorete Pereira**

O indiciamento da **Deputada Federal Maria Gorete Pereira (MDB/CE)** fundamenta-se em sua atuação como procuradora estratégica, articuladora política e integrante do núcleo de comando da organização criminosa responsável por fraudes previdenciárias no âmbito do INSS. A investigada utilizava seu trânsito institucional e sua experiência como deputada federal pelo Ceará desde 2003 para viabilizar juridicamente a entrada da organização nos sistemas da autarquia previdenciária, conferindo aparência de legitimidade aos desvios praticados. As evidências reunidas na 6ª fase da Operação Sem Desconto demonstram que Maria Gorete não atuava como mera intermediária burocrática, mas como coautora de pleno direito ao lado de **Natjo de Lima Pinheiro** e **Cecília Rodrigues Mota**, com quem dividia o comando real das entidades investigadas, participava das decisões estratégicas do esquema e recebia vultosas quantias a título de propina. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- A indiciada recebeu procuração da Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional (AAPEN) em 15/06/2023, outorgada pela então presidente Maria Eudenes dos Santos. O documento conferia a ela amplos poderes para representar a entidade perante repartições públicas federais e o Ministério da Previdência Social, ocorrendo estrategicamente apenas um mês antes da assinatura do novo acordo com o INSS. As investigações da 6ª fase confirmaram que referidas procurações com amplos poderes eram o principal instrumento por meio do qual Maria Gorete exercia o controle real sobre as entidades, tendo o poder legal de vinculá-las ao INSS, negociar termos e assinar acordos que permitiriam os descontos fraudulentos nos benefícios de milhares de aposentados, tudo sob a aparência de uma ex-deputada federal respeitável negociando em nome de uma associação aparentemente idônea.

- As evidências da 6ª fase estabelecem que Maria Gorete integrava, ao lado de Natjo de Lima Pinheiro e Cecília Rodrigues Mota, o núcleo dirigente da organização criminosa, exercendo funções de articulação política e operacional. Os três controlavam conjuntamente as associações AAPB, CAAP, AAPEN e PROBASP, cujas presidências e diretorias eram ocupadas por "laranjas", enquanto o trio mantinha o controle real. Desentendimentos internos sobre a divisão dos lucros ilícitos ficaram registrados em mensagens de WhatsApp: Natjo afirmou, com inconformismo, que "Estou ficando sem grana. A GORETE quer ficar com 70% da entidade", ao que Cecília concordou que tal pretensão seria inaceitável. Em outra mensagem, Natjo registrou que "E GORETE ganhando 1,5 milhões", evidenciando o nível de participação financeira da parlamentar no esquema.
- A investigada foi a pessoa designada para acompanhar e "reconhecer a procedência do pedido" no processo administrativo SEI nº 35014.530360/2022-81, que visava a celebração do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) nº 175/2022. Tal instrumento jurídico permitiu o início da implementação de descontos de mensalidades associativas que, conforme auditorias da CGU, alcançaram 100% de não reconhecimento pelos segurados entrevistados. As investigações da 6ª fase demonstraram que Maria Gorete articulava diretamente com Alessandro Stefanutto, então Presidente do INSS, e com Alan do Nascimento Santos, então Diretor da DATAPREV, pressionando-os para agilizar a aprovação e ativação das entidades que representava e sendo informada diretamente sobre a aprovação ilícita dos acordos.
- Maria Gorete Pereira inseria-se como peça fundamental na engrenagem de rotatividade e sobreposição de dirigentes entre as associações AAPB, CAAP, AAPEN e ABSP. Atuava como elo político de alto nível que, ao mesmo tempo em que blindava os demais controladores do esquema, exercia poder decisório próprio sobre as estruturas associativas e sobre o fluxo financeiro delas decorrente. Ajustava repasses de valores obtidos ilicitamente com o auxílio de sua sobrinha Sofia Lilia Freitas Pereira e de

sua secretária Christiane de Campos Rodrigues, realizando inclusive acertos diretamente com os demais investigados.

- O nome de Maria Gorete consta expressamente em planilha de pagamento de propinas enviada por Natjo a Cecília em mensagem de WhatsApp, ao lado do valor de R$ 780.433,50 a ela atribuído. A parlamentar recebia os recursos ilícitos por meio de empresas de fachada a ela associadas, SOP Processamento de Dados Ltda, MIC Processamento de Dados, CEM Prestação de Serviços e Consultoria Empresarial Ltda. e Top Participações Ltda., além de escritórios de advocacia. A empresa SOP Processamento de Dados Ltda. (CNPJ 52.278.913/0001-78), cuja titularidade pertence à sua sobrinha Sofia Lilia Freitas Pereira, recebia os recursos ilícitos descontados dos beneficiários do INSS e os repassava diretamente à conta bancária de Maria Gorete. Comprovantes de transferências de valores expressivos oriundos da SOP para a conta da parlamentar foram acostados aos autos. Suas despesas com viagens também eram custeadas pelos integrantes do esquema criminoso.

- Ao questionar Natjo sobre a necessidade de os valores a ela destinados passarem pelo escritório de advocacia de Cecília, Maria Gorete recebeu a explicação de que o uso do escritório seria "mais legítimo" e estaria "preservando as coisas", ao que respondeu: *"Então, meu filho, você é que sabe."* A própria parlamentar, em mensagem à sobrinha Sofia, reconheceu a estratégia, afirmando que, embora não quisesse receber pelo escritório de Cecília, *"como lá é um escritório jurídico, dá mais credibilidade sair de lá do que sair da associação"*, demonstrando plena consciência e aquiescência ao mecanismo de lavagem adotado.

- As investigações demonstraram que Maria Gorete adquiriu um apartamento avaliado em mais de R$ 4.430.000,00, formalmente registrado em nome da SOP Processamento de Dados Ltda., administrada por sua sobrinha Sofia. Um dos pagamentos pelo imóvel, no valor de R$ 1.100.000,00, saiu diretamente da conta bancária de Maria Gorete, enquanto os demais pagamentos, nos valores de R$ 200.000,00, R$ 900.000,00 e R$ 350.000,00, foram realizados pela própria SOP.

Documentos relativos a serviços de obras no apartamento mencionam expressamente "Gorete" como a cliente contratante, não deixando dúvidas sobre a titularidade real do bem. Adicionalmente, a parlamentar adquiriu veículo de luxo avaliado em mais de R$ 400.000,00 com recursos provenientes dos descontos indevidos em benefícios de aposentados e pensionistas.

- Em conjunto com a diretoria da AAPEN, a indiciada formalizava os trâmites administrativos que sustentavam a validade dos descontos. A investigação demonstrou que tais processos se pautavam em documentos inidôneos e assinaturas inconsistentes, incluindo o uso de uma presidente que recebia benefícios sociais (Bolsa Família) e declarava impossibilidade de assinar, enquanto a indiciada detinha poderes totais para gerir os interesses financeiros da entidade, sendo a mesma presidente, Maria Eudenes dos Santos, recrutada por Cecília Rodrigues Mota em razão de sua condição de vulnerabilidade para figurar como dirigente formal da associação.
- No dia 17/03/2026, a Polícia Federal deflagrou a 6ª fase da Operação Sem Desconto, cognominada Operação Indébito, autorizada pelo ministro do STF André Mendonça. Um dos alvos dessa operação foi justamente a Deputada Federal Maria Gorete Pereira. Nessa fase, a deputada foi alvo de um mandado de busca e apreensão e determinação do uso de tornozeleira eletrônica. Nesse particular, a Polícia Federal requereu a prisão preventiva de Maria Gorete, pedido que foi ratificado pelo Ministério Público Federal. Todavia, o ministro André Mendonça indeferiu o pedido e determinou, alternativamente, o uso de tornozeleira eletrônica, dentre outras medidas alternativas à prisão. Todos esses fatos atribuídos à Deputada Federal Maria Gorete reforçam o conjunto probatório com relação à autoria e materialidade dos crimes imputados a ela.
- As investigações que fundamentaram a decisão do STF na 6ª fase da Operação Sem Desconto (Operação Indébito) dimensionaram o impacto concreto da articulação política exercida pela indiciada junto à cúpula do INSS. Ficou demonstrado que os contatos diretos que Maria Gorete mantinha com Alessandro Stefanutto para acelerar a ativação de

entidades associativas integravam uma cadeia de corrupção na qual cada elo cumpria função específica e era remunerado por isso: enquanto a indiciada pressionava pela ativação célere das entidades e pela celebração dos Acordos de Cooperação Técnica, Stefanutto autorizava os acordos no plano administrativo, tendo recebido cerca de R$ 4.000.000,00 do próprio núcleo cearense entre abril de 2024 e janeiro de 2025, por intermédio do escritório de Eric Douglas Martins Fidélis, e Virgílio Antonio Ribeiro de Oliveira Filho, então Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, providenciava o desbloqueio em massa de benefícios em favor das entidades fraudulentas, conforme comprovado por mensagens extraídas do aparelho celular de Cecília Rodrigues Mota. A indiciada, portanto, não apenas se beneficiava financeiramente do esquema, conforme demonstram os R$ 780.433,50 registrados em planilha de propinas e os vultosos recursos canalizados por suas empresas de fachada, mas exercia a função política indispensável para que toda a engrenagem de corrupção dentro do INSS fosse ativada: era sua intervenção junto a Stefanutto que desencadeava a sequência de atos administrativos irregulares que culminava nos descontos indevidos em massa contra aposentados e pensionistas. Sem a articulação política da parlamentar, as entidades controladas pelo núcleo cearense não teriam obtido a velocidade de ativação e a proteção institucional necessárias para operar o esquema na escala verificada, o que confirma sua posição não como mera intermediária, mas como coautora e peça motriz do aparato criminoso.

Essas condutas de Maria Gorete Pereira subsumem-se aos seguintes crimes, pelos quais deve ser indiciada:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar estrutura hierarquizada e profissionalizada, exercendo a função de representação jurídica essencial para o funcionamento do braço administrativo da organização.
2. **Falsidade Ideológica (Art. 299 do Código Penal):** Pela inserção de declarações falsas ou diversas das que deveriam constar em documentos

públicos e particulares (como os termos de ACT e petições em processos SEI) com o fim de alterar a verdade sobre a capacidade e a legitimidade das associações.

3. **Uso de Documento Falso (Art. 304 do Código Penal):** Ao apresentar ao INSS e à Dataprev procurações, atas e termos de filiação fabricados para justificar a implementação de descontos ilícitos.
4. **Fraude eletrônica (§2º-A do art. 171 do CP):** por suas condutas viabilizou a obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo de aposentados e pensionistas, mediante o emprego de meios fraudulentos que permitiram descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.
5. **Furto eletrônico (art. 155, §4º-B do CP):** Pela participação na subtração patrimonial a partir da inserção indevida de descontos não autorizados em lotes em sistemas da Administração Pública.

Com isso, indicia-se a **Deputada Federal Maria Gorete Pereira** por ter sido a operadora burocrático-legal do esquema. Sua conduta de fornecer o suporte de representação para entidades que comprovadamente não possuíam capacidade operacional e utilizavam documentos falsificados foi o que permitiu a fraude sistemática de benefícios previdenciários. A atuação de Maria Gorete Pereira foi decisiva para conferir blindagem institucional à organização criminosa. Ao emprestar seu prestígio político e capacidade jurídica para validar entidades de fachada que exploravam segurados vulneráveis, a indiciada não apenas facilitou a prática de crimes em escala nacional, mas também garantiu a manutenção dos fluxos financeiros ilícitos perante a administração pública. Suas condutas fundamentam o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI.

10.2.130. **Maria Luzimar Rocha Lopes**

O indiciamento de **Maria Luzimar Rocha Lopes, Ex-Presidente da CAAP** e **Ex-Tesoureira da AAPEN,** fundamenta-se em sua atuação estratégica na gestão administrativa e financeira de organizações de fachada que realizaram descontos indevidos em benefícios previdenciários. Integrando o núcleo familiar de comando no Ceará, a indiciada utilizou cargos de diretoria para garantir a opacidade das decisões financeiras e viabilizar o escoamento de milhões de

reais subtraídos de idosos para empresas controladas por seus parentes, conferindo uma aparência de legitimidade técnica a uma engrenagem de enriquecimento ilícito. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- A investigada exerceu cargos de alta hierarquia em associações que figuram entre as maiores arrecadadoras de descontos indevidos no país. Atuou como Presidente da CAAP (Caixa de Assistência aos Aposentados e Pensionistas) de 01/07/2020 a 30/06/2021 e como Tesoureira da AAPEN (Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional) no período de 12/2022 a 05/2023.
- Na condição de gestora, permitiu o repasse de vultosas somas para o patrimônio de familiares. Identificou-se a transferência de R$ 5.935.730,99 das entidades para a Clínica e Laboratório Máxima Saúde Ltda, pertencente ao seu genro, Natjo de Lima Pinheiro, evidenciando o uso das associações como "caixas" para o sustento empresarial do grupo.
- Registros bancários demonstram que a investigada era titular de contas alvo de comunicações de operações suspeitas já em 13/02/2020, no contexto de triangulações financeiras destinadas a ocultar a origem dos recursos previdenciários e blindar os verdadeiros controladores do esquema.

Por essas condutas, Maria Luzimar Rocha Lopes deve ser indiciada pelos seguintes crimes:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar, com clara divisão de tarefas no núcleo familiar-administrativo, estrutura profissionalizada voltada para a fraude sistêmica contra segurados e a Administração Pública.
2. **Lavagem ou Ocultação de Bens e Valores (Art. 1º da Lei nº 9.613/1998):** Pela dissimulação da natureza, origem e destino de milhões de reais, utilizando triangulações bancárias com empresas de saúde e SPEs para integrar o produto do crime à economia formal.
3. **Participação em Furto eletrônico (art. 155, §4º-B do CP):** Pela participação em garantir a subtração patrimonial a partir da inserção

indevida de descontos não autorizados em lotes em sistemas da Administração Pública.

4. **Participação em Fraude eletrônica (§2º-A do art. 171 do CP):** Por suas condutas viabilizou a obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo de aposentados e pensionistas, mediante o emprego de meios fraudulentos que permitiram descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.
5. **Falsidade Ideológica (Art. 299 do Código Penal):** Pela participação na inserção de dados falsos em documentos administrativos e societários para simular a legitimidade das associações perante os órgãos de controle.

Com isso, indicia-se **Maria Luzimar Rocha Lopes** por ter sido indispensável para a sustentabilidade da rede criminosa investigada. Sua participação ativa na cúpula de entidades que movimentaram centenas de milhões de reais em descontos fraudulentos e a comprovação do direcionamento de quase R$ 6 milhões para seu núcleo familiar revelam um papel central no exaurimento dos crimes. A materialidade dos fluxos financeiros e sua posição estratégica nas associações "laranjas" justificam o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI.

10.2.131. **Maria Paula Xavier da Fonseca Oliveira**

O indiciamento de **Maria Paula Xavier da Fonseca Oliveira** fundamenta-se em sua atuação como operadora financeira no núcleo familiar da organização criminosa, utilizando uma estrutura de consultoria para integrar recursos de origem ilícita ao patrimônio de seu irmão **Virgílio Antonio Ribeiro de Oliveira Filho, ex-Procurador-Geral do INSS.** Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- A indiciada era a única sócia-administradora da empresa Xavier Fonseca Consultoria Ltda (CNPJ 51.345.816/0001-98), que foi aberta em 07/07/2023. Entre 01/11/2023 e 30/04/2024, a referida pessoa jurídica funcionou como destinatária de R$ 3.165.324,86, remetidos em quatro transferências bancárias pelo escritório Rodrigues & Lima Advogados Associados, de propriedade da operadora financeira Cecília Rodrigues

Mota. Além desses valores, a investigada recebeu R$ 137.602,49 da Fazenda Santa Terezinha, estrutura também identificada como de fachada para a circulação de vantagens indevidas. Ainda, recebeu R$ 405.000,00 da Prospect, de Antônio Camilo e R$ 60.000,00 da operadora Cecília Mota (pessoa física).

- Registros do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) revelaram que a remuneração declarada de Maria Paula sofreu um aumento desproporcional e sem causa técnica aparente. Embora a indiciada tivesse formação na área de psicologia e contribuísse sobre valores mínimos (R$ 1.302,00) até junho de 2023, sua remuneração declarada saltou para R$ 60.000,00 mensais em agosto de 2024. Esse salto remuneratório ocorreu de forma contemporânea aos repasses de Cecília Mota e ao período de maior expansão dos descontos associativos indevidos nos sistemas previdenciários.
- Mesmo possuindo sede comercial em Recife/PE, a empresa de Maria Paula adquiriu um imóvel no valor de R$ 773.447,83 em 05/09/2024, localizado no município de Curitiba/PR. A localização do bem coincidia com a residência de sua cunhada, Thaisa Hoffmann Jonasson, evidenciando que a movimentação visava a dispersão e o ocultamento de ativos no círculo familiar de seu irmão, o ex-Procurador-Geral do INSS, Virgílio Antonio Ribeiro de Oliveira Filho.
- As investigações que fundamentaram a decisão do STF na 6ª fase da Operação Sem Desconto (Operação Indébito), deflagrada em 17/03/2026, reforçaram o papel da empresa da indiciada como canal de recebimento de propinas destinadas ao núcleo familiar de Virgílio Antonio Ribeiro de Oliveira Filho. Mensagens extraídas do aparelho celular de Cecília Rodrigues Mota, a mesma operadora cujo escritório transferiu R$ 3.165.324,86para a Xavier Fonseca Consultoria, confirmaram que Virgílio atuava para viabilizar o desbloqueio em massa de benefícios em favor das entidades fraudulentas controladas pelo núcleo cearense, em contrapartida direta aos pagamentos que eram canalizados, entre outros destinatários, para a empresa da indiciada. A decisão do STF demonstrou ainda que esse núcleo cearense remunerava simultaneamente outros

integrantes da cúpula do INSS, incluindo o então Presidente Alessandro Stefanutto, que recebeu cerca de R$ 4.000.000,00 entre abril de 2024 e janeiro de 2025, e que a Deputada Federal Maria Gorete Pereira (MDB-CE) articulava diretamente com Stefanutto a ativação de novas entidades associativas. A Xavier Fonseca Consultoria integrava, portanto, uma estrutura coordenada de pagamento de propinas na qual cada elo da cúpula do INSS era remunerado por canais próprios: o escritório de Eric Fidélis servia a Stefanutto, as empresas da esposa Thaísa Hoffmann recebiam do grupo de Antônio Camilo, e a empresa da indiciada era o duto específico pelo qual os recursos oriundos de Cecília Rodrigues Mota alcançavam o núcleo familiar de Virgílio. A concomitância temporal entre a abertura da Xavier Fonseca Consultoria em julho de 2023, o início dos repasses em novembro de 2023 e o período de maior expansão dos descontos fraudulentos confirma que a empresa da indiciada foi constituída com a finalidade específica de servir como receptor das vantagens indevidas destinadas a garantir a atuação de seu irmão em favor do esquema, configurando participação consciente e indispensável na engenharia de lavagem de capitais da organização criminosa.

Essas condutas de Maria Paula Xavier da Fonseca Oliveira subsumem-se aos seguintes crimes, pelos quais deve ser indiciada:

1. **Lavagem de Dinheiro (Art. 1º da Lei nº 9.613/98):** Pela ocultação e dissimulação da natureza, origem e propriedade de bens e valores provenientes das infrações penais contra o INSS, utilizando sua empresa de consultoria e sua conta pessoal para o branqueamento de recursos.
2. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar estrutura profissionalizada voltada à prática de crimes financeiros e contra a administração pública, exercendo papel essencial no escoamento de propinas.
3. **Corrupção Passiva (Art. 317 do Código Penal):** Na condição de partícipe/intermediária, por receber vantagens indevidas destinadas a funcionário público (seu irmão), em razão da função exercida por este na cúpula da autarquia.

O indiciamento de **Maria Paula Xavier da Fonseca Oliveira** ocorre em virtude de sua função estratégica na fase de integração do capital ilícito. Ao utilizar uma empresa de consultoria sem lastro operacional para absorver repasses de operadores financeiros e convertê-los em incremento remuneratório e bens imóveis, a indiciada garantiu o usufruto do produto dos crimes contra segurados do INSS, justificando o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI. Com isso, indicia-se Maria Paula por ter sido peça-chave do núcleo de ocultação patrimonial. Sua formação em psicologia e o histórico laboral prévio são flagrantemente incompatíveis com o volume financeiro movimentado por sua empresa de fachada em menos de um ano, evidenciando o uso deliberado de sua identidade para blindar o produto do crime auferido pela cúpula administrativa do esquema.

10.2.132. **Maria do Socorro Veras dos Santos**

O indiciamento de **Maria do Socorro Veras dos Santos** fundamenta-se em sua atuação estratégica na estrutura de gestão da **CONTAG**, entidade no epicentro de investigações sobre descontos associativos não autorizados em larga escala. Nesse sentido, foi identificada como integrante do núcleo familiar e operacional da **Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG)**, atuando em circunstâncias que violam as normas de transparência e probidade exigidas em parcerias com o Poder Público. A indiciada é irmã do presidente da confederação, **Aristides Veras dos Santos** e é apontada como peça-chave na manutenção irregular de Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) com o INSS, mediante a omissão de vínculos de parentesco vedados por lei e a participação em uma rede de sindicatos de base que alimentavam o sistema com dados eivados de vícios. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- A investigada, na condição de ex-presidente de sindicato de base (STR Tabira/PE) e irmã do dirigente máximo da CONTAG, participou da estrutura de gestão da entidade no período em que foram apresentadas declarações ideologicamente falsas ao INSS. Em 2019 e 2024, a CONTAG declarou a inexistência de parentesco de seus dirigentes com membros de Poder, em desacordo com o Art. 39, inciso III, da Lei nº 13.019/2014, visando burlar as vedações legais para a celebração de

parcerias com a Administração Pública. Isso porque Maria do Socorro, assim como Aristides Veras são irmãos do Deputado Federal Carlos Veras.

- No âmbito da CONTAG, a investigada atuou em uma estrutura que apresentou termos de autorização de descontos falsos, com evidências de fabricação em escala industrial. Auditorias da CGU demonstraram que a entidade inseriu informações falsas nos sistemas do INSS e solicitou a inclusão de descontos em benefícios de pessoas falecidas.
- A investigada integrou a cúpula beneficiada pela manobra administrativa que realizou o desbloqueio em lote de 34.487 benefícios em 01/11/2023 em favor da CONTAG. Tal procedimento foi executado à revelia de pareceres técnicos da Procuradoria Federal e sem amparo normativo, visando a extração imediata de recursos de segurados vulneráveis.

Por essas condutas, Maria do Socorro Veras deve ser indiciada pelos seguintes crimes:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar o braço administrativo-familiar de uma estrutura profissionalizada voltada para a fraude sistêmica e a apropriação de recursos de aposentados e pensionistas.
2. **Falsidade Ideológica (Art. 299 do Código Penal):** Pela participação na inserção de declarações falsas em documentos públicos e particulares (termos de ACT e declarações de não parentesco) destinados a alterar a verdade sobre fatos juridicamente relevantes para a validade dos acordos com o INSS.
3. **Fraude eletrônica (§2º-A do art. 171 do CP):** por suas condutas viabilizou a obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo de aposentados e pensionistas, mediante o emprego de meios fraudulentos que permitiram descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.
4. **Furto eletrônico (art. 155, §4º-B do CP):** Pela participação na subtração patrimonial a partir da inserção indevida de descontos não autorizados em lotes em sistemas da Administração Pública.

Com isso, indicia-se **Maria do Socorro Veras dos Santos** por ter sido indispensável para a blindagem administrativa da CONTAG, permitindo que a entidade operasse um esquema bilionário de descontos indevidos sob uma falsa aparência de regularidade institucional. A materialidade da omissão de seu parentesco nas declarações obrigatórias e sua posição nas entidades que geraram milhares de processos judiciais por práticas abusivas, justificam o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI.

10.2.133. **Mauricio Camisotti**

O indiciamento de **Maurício Camisotti** fundamenta-se em sua posição de liderança estratégica e como beneficiário final de uma das maiores estruturas de arrecadação ilícita contra o INSS, operada por meio do **Grupo Total Health (THG)**. O indiciado atuava como o mentor de um ecossistema empresarial projetado para dissimular o fluxo de capitais e garantir o proveito dos crimes contra aposentados. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- O investigado exercia o controle real sobre as associações AMBEC, CEBAP e UNSBRAS, as quais funcionavam, na prática, como estruturas de fachada para o grupo empresarial. Juntas, essas entidades arrecadaram o montante total de R$ 846.539.864,19 em descontos indevidos até janeiro de 2025, sendo a AMBEC o caso mais emblemático, tendo saltado de apenas 3 associados em 31/08/2021 para 600 mil em 2023.
- Para ocultar sua digital administrativa, o indiciado nomeava parentes e funcionários como dirigentes das associações. Ademir Fratric Bacic (sobrinho) fundou e presidiu a AMBEC; Antonio Fratic Bacic (cunhado) assinou o Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS; e Luciene de Camargo Bernardo (prima) exerceu a presidência da entidade entre 2018 e 2020. Além disso, utilizava funcionários humildes de sua holding, como auxiliares de limpeza e motoristas, que recebiam pagamentos mensais para assinar documentos e outorgar procurações que permitiam a movimentação de contas bancárias.

- O investigado viabilizava o escoamento dos recursos subtraídos de idosos para empresas de seu grupo econômico sob o pretexto de serviços de gestão e saúde nunca comprovados. A Rede Mais Saúde, controlada por sua família, foi a maior beneficiária, recebendo R$ 176.399.546,97. A empresa Prevident recebeu R$ 175.149.209,37, e a Benfix Corretora atuava na gestão tecnológica direta das associações para facilitar as inserções fraudulentas.
- O indiciado realizou remessas de pelo menos R$ 150 milhões a instituições bancárias em um período de quatro anos, valores considerados flagrantemente incompatíveis com sua capacidade econômica declarada. Investigações detectaram transações suspeitas de R$ 22.000.000,00 com sua esposa, Cecília Montalvão Simões, em 26/05/2020, e outra de R$ 42.500.000,00 envolvendo o Banco Credit Suisse em 24/03/2021.
- Auditorias comprovaram que a AMBEC encaminhava ao INSS listas de beneficiários que jamais haviam autorizado filiação. Descobriu-se que as fichas de adesão eram fabricadas por uma empresa terceirizada, sob a responsabilidade de Lucas Almeida Veras, e pagas pela empresa Prevident (do indiciado) e não pela associação. Perícias nos metadados revelaram que centenas de fichas foram criadas e convertidas em PDF em massa em 28/03/2024, apenas para simular regularidade perante a fiscalização.
- O indiciado atuava em parceria direta com Antônio Carlos Camilo Antunes, que servia como seu articulador e procurador legal perante o INSS para garantir a manutenção dos ACTs. Documentos indicavam que o proveito econômico das fraudes era repartido na proporção de 72,5% para Maurício Camisotti e 27,5% para o lobista. Além disso, o indiciado utilizava a estrutura de Nelson Wilians para circularizar recursos; as transações entre ambos totalizaram R$ 28.147.066,69 entre 01/10/2024 e 19/03/2025, sem justificativa plausível.

Considerando essas condutas a partir das provas colhidas, Maurício Camisotti deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por liderar estrutura hierarquizada e profissionalizada para a prática de crimes contra a administração pública e contra aposentados e pensionistas do INSS.
2. **Lavagem de Dinheiro (Art. 1º da Lei nº 9.613/98):** Pela ocultação e dissimulação sistemática de centenas de milhões de reais através de triangulações bancárias entre associações e empresas do grupo THG.
3. **Furto eletrônico (art. 155, §4º-B do CP):** Pela subtração patrimonial a partir da inserção indevida de descontos não autorizados em lotes em sistemas da Administração Pública.
4. **Fraude eletrônica (§2º-A do art. 171 do CP):** por suas condutas viabilizou a obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo de aposentados e pensionistas, mediante o emprego de meios fraudulentos que permitiram descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.
5. **Falsidade Ideológica (Art. 299 do Código Penal):** Pela apresentação de termos de adesão falsificados ao INSS/Dataprev.
6. **Corrupção Ativa (Art. 333 do Código Penal):** Pela participação no financiamento e operacionalização de propinas para funcionários da cúpula do INSS (via Antônio Camilo) para manter o fluxo dos descontos.
7. **Participação em Inserção de Dados Falsos em Sistema de Informações (Art. 313-A do Código Penal):** Ao ordenar e viabilizar a entrada de dados fraudulentos de filiação (incluindo falecidos) nos sistemas da autarquia.

A atuação de **Maurício Camisotti** representou o centro de gravidade de uma das engrenagens mais predatórias contra o sistema previdenciário brasileiro. Ao capturar associações inativas, aparelhá-las com familiares e laranjas, e drenar centenas de milhões de reais para suas empresas privadas, o indiciado converteu a estrutura de assistência social em um mecanismo de enriquecimento ilícito. Sua responsabilidade é agravada pela escala bilionária dos danos e pela sofisticação do branqueamento de capitais, fundamentando o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI. Com isso, indicia-se Maurício Camisotti por ter sido o autor intelectual e principal beneficiário econômico do núcleo AMBEC/UNSBRAS/CEBAP. Sua atuação

transformou associações sem fins lucrativos em máquinas de captação ilícita de recursos de aposentados, utilizando-se de sua expertise empresarial para estruturar um complexo esquema de branqueamento de capitais e corrupção sistêmica no INSS.

10.2.134. **Mauro Palombo Concílio**

Com base nas investigações, verificou-se que **Mauro Palombo Concílio** desempenhou um papel central e estratégico no esquema de desvios e fraudes contra aposentados do INSS, atuando como o "maestro" técnico-contábil para a viabilização das operações ilícitas pela organização criminosa. Nesse sentido, o investigado atuou na criação, manutenção formal e suporte documental de dezenas de empresas de fachada, provendo a aparência de legalidade indispensável para a circulação de ativos extraídos de aposentados. Mauro Palombo atuou como o ponto de convergência entre os núcleos político, administrativo e financeiro da fraude. Suas condutas identificadas no esquema criminoso foram:

- O indiciado gerenciava a contabilidade da grande maioria das empresas dos núcleos operacionais de Barueri e São Paulo, conectando os investigados Felipe Macedo Gomes, Américo Monte Junior, Igor Dias Delecrode e Anderson Cordeiro de Vasconcelos. Ele foi o responsável pela abertura coordenada de diversos CNPJs que compartilhavam o mesmo endereço na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, em Barueri/SP, estrutura que servia para pulverizar recursos e dificultar o rastreamento da origem ilícita.
- O investigado prestava serviços contábeis simultaneamente a associações sob investigação (como AMAR Brasil, AASAP, MASTERPREV e ANDDAP) e a familiares de altos dirigentes do INSS. Ele atuava para as empresas de Thaisa Hoffmann Jonasson (cônjuge do ex-Procurador-Geral Virgílio Oliveira Filho) e de Eric Fidelis (filho do ex-Diretor de Benefícios André Fidelis), configurando uma triangulação estratégica para o pagamento e ocultação de vantagens indevidas.
- A investigação demonstrou que o indiciado não limitava sua atuação ao suporte técnico, mas auferia proveito econômico direto do esquema.

Mauro Palombo recebeu R$ 1.436.576,50 da empresa ADV Serviços Administrativos Ltda (de Anderson Vasconcelos) em sua conta de pessoa física. Além disso, sua empresa "We Are Blessed Every Day Asses" foi destinatária de R$ 7.512.173,70 provenientes da associação ANDDAP, movimentações que não possuíam justificativa econômica real fora do fluxo das fraudes previdenciárias.

- O indiciado coordenava depósitos e transferências entre entidades e empresas para simular faturamentos legítimos. Em 10/03/2025, sua empresa Contábil Nelma transferiu R$ 104.000,00 para Anderson Cordeiro, contemporaneamente ao período em que o operador realizava depósitos para a associação AASAP. Ele também mantinha vínculos com o empresário João Carlos Camargo Júnior (o "Alfaiate"), apontado como um dos canais utilizados para a integração de capital ilícito no setor de luxo.
- Através da empresa MLAM, que teve Mauro como sócio-administrador a partir de 30/01/2025, o investigado mantinha o controle sobre a infraestrutura tecnológica das associações investigadas. Ele fornecia o suporte para que as entidades apresentassem balanços e registros de filiados simulados, permitindo que as extrações de valores permanecessem ativas nos sistemas da Dataprev mesmo sob fiscalização.

Essas condutas se enquadram nos seguintes tipos penais, pelos quais deve ser indiciado:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Mauro é identificado como o "elo principal" e "maestro" do esquema, sendo o responsável pela criação, manutenção formal e suporte contábil de diversas empresas utilizadas para desviar e ocultar recursos. Sua atuação confere aparência de legalidade indispensável à continuidade da organização.
2. **Lavagem de Dinheiro (Art. 1º da Lei nº 9.613/1998):** Atua no núcleo financeiro, utilizando suas empresas de contabilidade (como a **Genius Organização Contábil S.A.** e a **Contábil Nelma Ltda**) para movimentar

valores sem justificativa econômica real. Registros financeiros (RIF nº 135.558) mostram depósitos em espécie superiores a R$ 50.000,00 e movimentações milionárias suspeitas.

3. **Participação em Corrupção Passiva (Art. 317 do Código Penal):** Mauro prestava serviços contábeis para agentes públicos do alto escalão do INSS, como o ex-Procurador-Geral Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho e o ex-Diretor de Benefícios André Paulo Félix Fidélis, sugerindo a dissimulação do recebimento de vantagens indevidas.
4. **Participação em Furto eletrônico (art. 155, §4º-B do CP):** Pela participação em garantir a subtração patrimonial a partir da inserção indevida de descontos não autorizados em lotes em sistemas da Administração Pública.
5. **Participação em Fraude eletrônica (§2º-A do art. 171 do CP):** por suas condutas viabilizou a obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo de aposentados e pensionistas, mediante o emprego de meios fraudulentos que permitiram descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.

A participação de **Mauro Palombo Concílio** foi determinante para a perenidade da organização criminosa. Ao estruturar o arcabouço documental de empresas de fachada e viabilizar a circularização de quase R$ 10,4 milhões em proveito próprio e de terceiros, o indiciado rompeu as barreiras de integridade contábil para sustentar a exploração de segurados vulneráveis. Essas condutas fundamentam o encaminhamento de sua responsabilização penal no âmbito desta CPMI. Com isso, indicia-se Mauro Palombo por ter fornecido o "arcabouço documental" necessário para a lavagem de dinheiro e a aparência de legalidade das associações investigadas, sendo peça essencial para a execução da fraude bilionária.

10.2.135. **Micael Ferrone Alves Pereira**

O indiciamento de **Micael Ferrone Alves Pereira**, fundamenta-se por sua condição de gestor e figura central na administração financeira do **Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da UGT (SINDIAPI)**, e por ter atuado como operador estratégico de uma estrutura voltada para a extração

sistêmica de recursos de segurados do INSS. Sua atuação foi determinante para a gestão e o escoamento de vultosos montantes arrecadados mediante o processamento industrial de descontos associativos não autorizados, conferindo sustentabilidade financeira à organização criminosa infiltrada na entidade sindical. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- O indiciado foi um dos responsáveis pela gestão financeira de uma estrutura que arrecadou o montante global de R$ 599.520.490,37 por meio de descontos em benefícios previdenciários entre os anos de 2015 e 2025. A investigação assevera que a maior parte desse valor provém de "contribuições fantasmas".
- Sob sua gestão operacional, o SINDIAPI encaminhou ao INSS e à Dataprev listagens de supostos filiados sem a devida checagem de vontade. Auditorias da CGU confirmaram que a entidade apresentou 0% de conformidade em amostras de autorizações, revelando a inexistência de manifestação válida de milhares de idosos.
- O indiciado participou da cadeia decisória que apresentou termos de adesão e fichas de filiação forjadas. Perícias em metadados demonstraram que documentos enviados em nome da entidade foram criados em datas posteriores às supostas assinaturas dos beneficiários, caracterizando fraude documental para ludibriar a fiscalização.
- Micael Ferrone, em conjunto com a cúpula do SINDIAPI, omitiu-se na disponibilização de documentação exigida pelo INSS (ex.: Ofício nº 743/2024), prejudicando diretamente o acompanhamento e a fiscalização dos descontos aplicados, o que é cláusula obrigatória do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) assinado em 22/12/20.
- A investigação técnica aponta que o indiciado operava o fluxo de recursos que saíam das contas do sindicato para alimentar empresas de suporte e consultoria vinculadas ao esquema, visando a dispersão do capital extraído dos aposentados.

Por essas condutas, Micael Ferrone Alves Pereira deve ser indiciado pelos seguintes tipos penais:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar, de forma estável e com divisão de tarefas, o braço financeiro/administrativo de uma estrutura profissionalizada voltada à prática de crimes contra a Administração Pública e idosos.
2. **Fraude Eletrônica (§ 2º-A, Art. 171 do Código Penal):** Pela obtenção de vantagem ilícita milionária em prejuízo de aposentados, mediante o emprego de meios fraudulentos (inserção de listagens inidôneas) processados eletronicamente nos sistemas do INSS.
3. **Furto Eletrônico (Art. 155, § 4º-B do Código Penal):** Pela subtração patrimonial sistemática diretamente da folha de pagamento dos segurados, através da inserção indevida de comandos de descontos não autorizados em lote.
4. **Falsidade Ideológica e Uso de Documento Falso (Arts. 299 e 304 do Código Penal):** Pela criação, validação e apresentação ao Estado de termos de adesão e autorizações materialmente inidôneos para justificar a manutenção do fluxo de caixa do esquema.

Com isso, indicia-se **Micael Ferrone Alves Pereira** por ter sido peça indispensável para a manutenção econômica do esquema SINDIAPI. Ao gerir uma estrutura que pilhou quase R$ 600 milhões de segurados vulneráveis e ao atuar deliberadamente para forjar documentos e obstruir auditorias, o indiciado demonstrou plena adesão ao projeto criminoso. A materialidade dos dados contidos na Nota Técnica nº 2356/2025 e os bloqueios judiciais determinados pelo STF em face da cúpula da qual faz parte justificam o encaminhamento de sua responsabilização penal integral por esta CPMI.

10.2.136. **Milton Baptista de Souza Filho**

Com base nas investigações desta CPMI, o indiciamento de **Milton Baptista de Souza Filho**, conhecido como **"Milton Cavalo"**, fundamenta-se em sua liderança estratégica no **SINDNAPI** (Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical), entidade que se tornou um dos principais vetores de arrecadação ilícita por meio de descontos não autorizados. A investigação demonstrou que, sob sua gestão, o sindicato operou um sofisticado sistema de captação forçada de filiados e desvio de recursos para

núcleos familiares e empresariais, consolidando uma estrutura de enriquecimento às custas de segurados vulneráveis. Nesse sentido, é apontado como um dos líderes de um esquema que movimentou quase R$ 600 milhões em descontos indevidos. Abaixo, apresenta-se as condutas de Milton no esquema criminoso:

- O indiciado utilizou a estrutura de correspondentes bancários, como as lojas Help! e agências do banco BMG, para realizar a filiação automática de aposentados que buscavam apenas empréstimos consignados. Os segurados eram inseridos nos quadros da entidade sem conhecimento ou manifestação de vontade, caracterizando um vício de consentimento sistêmico. Auditorias da CGU confirmaram que até 92% dos supostos associados não reconheciam a autorização para os descontos.
- Sob sua presidência, o SINDNAPI arrecadou o montante total de R$ 599.520.490,37 em descontos associativos. A receita anual saltou de R$ 22 milhões em 2020 para patamares que representaram um crescimento de 415% no período de 2019 a 2023. Somente na competência de junho de 2024, o sindicato registrou a inclusão de 63.133 novos descontos em folha.
- O investigado viabilizou o escoamento de recursos do sindicato para empresas controladas por familiares e dirigentes. A empresa Gestora Eficiente Ltda. (Crédito Eficiente), que teve como sócia a esposa do indiciado, Daugliesi Giacomasi Souza, até junho de 2024, recebeu ao menos R$ 4,1 milhões em comissões para tratar as fichas dos aposentados. Outras empresas, como Essência e Esférica, também foram identificadas como parte do mecanismo de circularização de fundos destinados ao benefício direto do círculo íntimo do indiciado.
- Em declarações prestadas ao INSS, o indiciado omitiu deliberadamente o vínculo de parentesco direto entre o Vice-Presidente do sindicato, José Ferreira da Silva (Frei Chico), e o Presidente da República, empossado em 01/01/2023. Tal conduta visava criar um ambiente de aparente regularidade e blindagem política para dificultar a atuação dos órgãos de fiscalização e controle.

- Em 03/06/2024, o investigado assinou um Termo de Responsabilidade e Compromisso junto ao INSS, declarando conformidade com as regras de biometria facial e assinatura eletrônica. Contudo, auditorias subsequentes comprovaram que o sindicato manteve o envio de termos de adesão inidôneos e sem a observância aos princípios de autenticidade, apresentando documentos com datas de criação incompatíveis com as supostas assinaturas.

- Durante o auge dos repasses, o indiciado construiu uma mansão de 360 metros quadrados em Ibiúna/SP (2021-2023) e sua esposa abriu uma empresa *offshore* em Miami, a "Dau & Be Investments LLC", em janeiro de 2025. Além disso, ele exercia a presidência da cooperativa de crédito Sicoob Credmetal, configurando conflito de interesses ao gerir simultaneamente a entidade que solicitava os descontos e a instituição que ofertava os empréstimos atrelados.

- Noticia-se na mídia[881] que o filho de Milton Baptista teria ganho pelo menos R$ 128 mil de uma empresa criada para atender à entidade. Os pagamentos teriam acontecido em 2024, durante cinco meses, entre agosto e dezembro de 2024. À época, o filho de Milton Baptista de Souza tinha apenas 19 anos. Os pagamentos teriam sido feitos pela empresa Gestora Eficiente LTDA à firma Giacomasi Business and Management LTDA, pertencente ao filho de Milton Cavalo. Na documentação analisada pela reportagem, não há qualquer detalhe sobre os eventuais serviços prestados pela Giacomasi Business. A declaração de imposto de renda da firma menciona apenas a “remuneração de Serviços Profissionais, de Serviços de Limpeza, Conservação, Segurança e Locação de Mão de Obra Prestados por Pessoa Jurídica”.

Essas condutas descritas encontram subsunção nos seguintes tipos penais, pelos quais deve ser indiciado:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por liderar uma estrutura hierarquizada e profissionalmente organizada para a prática de

881 https://www.metropoles.com/colunas/andreza-matais/farra-do-inss-filho-de-presidente-ganhou-r-128-mil-em-5-meses-de-sindnapi

crimes de forma sistemática contra a administração pública e aposentados.

2. **Fraude eletrônica (§2º-A do art. 171 do CP):** por suas condutas viabilizou a obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo de aposentados e pensionistas, mediante o emprego de meios fraudulentos que permitiram descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.
3. **Lavagem de Dinheiro ou Ocultação de Patrimônio (Art. 1º da Lei nº 9.613/98):** Pela dissimulação da origem e natureza dos recursos desviados através de pagamentos de "comissões" a empresas de fachada ou ligadas a familiares.
4. **Furto eletrônico (art. 155, §4º-B do CP):** Pela participação na subtração patrimonial a partir da inserção indevida de descontos não autorizados em lotes em sistemas da Administração Pública.
5. **Falsidade Ideológica (Art. 299 do Código Penal):** Pela concorrência na apresentação de declarações ideologicamente falsas ao INSS em 12/06/2023, omitindo o vínculo de parentesco com o Presidente da República para burlar as vedações legais do art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e manter o fluxo de recursos públicos derivados do Acordo de Cooperação Técnica. A CGU reconheceu expressamente que a informação prestada era falsa e que o sindicato comprometeu de forma grave a lisura do processo de habilitação institucional.
6. **Inserção de Dados Falsos em Sistemas de Informação (Art. 313-A do Código Penal):** Pela coautoria institucional no envio sistemático de listagens de filiados inidôneas e fraudulentas para processamento automático de descontos nos sistemas da Dataprev/INSS, à margem dos protocolos de segurança.

No dia 16/10/2025 a Plenária da CPMI **rejeitou** o Requerimento n° 2231/2025[882], apresentado pelo relator Deputado Alfredo Gaspar, o qual requeria representação pela prisão preventiva de Milton Baptista.

882 https://legis.senado.leg.br/atividade/comissoes/comissao/2794/requerimentos-cpi?numero=2231

Com isso, indicia-se **Milton Baptista de Souza Filho** pela necessidade de responsabilizar o topo da cadeia administrativa do SINDNAPI. A materialidade dos crimes é reforçada pelo bloqueio determinado pela Justiça Federal (7ª Vara Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal) de até meio bilhão de reais (R$ 562.453.014,27) do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical, o Sindnapi. O bloqueio se estende também ao presidente da entidade, Milton Baptista de Souza Filho, e pelas evidências de que os descontos massivos financiaram um padrão de vida luxuoso e a criação de estruturas financeiras internacionais, em detrimento direto do patrimônio dos segurados do INSS.

10.2.137. **Milton Salvador de Almeida Júnior**

Com base nas investigações realizadas, o indiciamento de **Milton Salvador de Almeida Júnior** fundamenta-se em elementos sólidos. As investigações desta CPMI e da Polícia Federal caracterizam Milton Salvador como um "operador financeiro e intermediário" central no esquema de desvio de descontos associativos. Abaixo, detalham-se suas condutas praticadas no esquema criminoso:

- Pessoas físicas e jurídicas ligadas a ele receberam um total de R$ 48.364.388,32 provenientes de entidades associativas e empresas intermediárias investigadas.
- O indiciado atuou na montagem de uma rede empresarial destinada à circulação de recursos ilícitos. No exíguo período de 30 dias, entre junho e julho de 2024, ele ingressou simultaneamente no quadro societário de cinco empresas centrais do esquema: Camilo Comércio e Serviços Ltda em 11/06/2024; ACCA Consultoria e Prospect Consultoria em 12/06/2024; ACDS Call Center Ltda em 29/06/2024; e Brasília Consultoria em 03/07/2024. Essa ocupação coordenada de cargos visava garantir a gestão direta do fluxo de caixa e a continuidade das operações do grupo.
- Pessoas físicas e jurídicas ligadas ao investigado receberam o montante total de R$ 48.364.388,32 provenientes de entidades associativas e empresas intermediárias envolvidas na extração de descontos indevidos. Milton Salvador exerceu a função de diretor financeiro e gestor dessas

estruturas, sendo o responsável por assinar contratos, emitir notas fiscais e autorizar a movimentação de valores extraídos de aposentados.

- O investigado viabilizou o pagamento de vantagens indevidas ao núcleo do ex-Procurador-Geral do INSS, Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho. Suas empresas remeteram o total de R$ 13.323.400,00 para pessoas relacionadas a servidores da autarquia. Especificamente, ele operacionalizou milhões de reais para a empresa Curitiba Consultoria em Serviços Médicos S/A, de propriedade de Thaisa Hoffmann Jonasson (esposa de Virgílio), dos quais R$ 12.520.000,00 foram transferidos pela empresa Camilo Comércio e Serviços Ltda entre 10/05/2024 e 13/03/2025. Ainda, a Prospect enviou R$ 3.888.795,16 entre 20/02/2024 e 13/03/2025.
- A análise de suas comunicações interceptadas demonstrou que Milton Salvador não era um colaborador periférico, mas o executante das atividades cotidianas das empresas de fachada. Ele compartilhava informações estratégicas com outros operadores, como Rubens Costa, sobre contratos e logística financeira, tendo plena ciência da extensão das fraudes e da origem criminosa dos ativos. Sua saída voluntária da estrutura ("pediu para sair") demandou inclusive uma reorganização das tarefas internas da organização criminosa, evidenciando sua relevância.
- O indiciado atuava como o elo de confiança de Antônio Carlos Camilo Antunes, assumindo a gestão de suas principais operadoras financeiras. Sua participação foi classificada pela Polícia Federal como essencial para a engrenagem de lavagem de dinheiro, conferindo a opacidade necessária para que os repasses chegassem aos destinatários finais, como o casal Virgílio e Thaisa.

Essas condutas descritas encontram subsunção nos seguintes tipos penais, pelos quais deve ser indiciado:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Pela atuação estruturada e permanente no núcleo financeiro da organização.

2. **Lavagem de Dinheiro (Art. 1º da Lei nº 9.613/98):** Pela ocultação e dissimulação de valores bilionários desviados de aposentados através de triangulações bancárias.
3. **Corrupção Ativa (Art. 333 do Código Penal):** Pelo oferecimento e pagamento de vantagens indevidas a agentes públicos do alto escalão do INSS.
4. **Participação em Furto eletrônico (art. 155, §4º-B do CP):** Pela participação em garantir a subtração patrimonial a partir da inserção indevida de descontos não autorizados em lotes em sistemas da Administração Pública.
5. **Participação em Fraude eletrônica (§2º-A do art. 171 do CP):** por suas condutas viabilizou a obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo de aposentados e pensionistas, mediante o emprego de meios fraudulentos que permitiram descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.

Com isso, indicia-se **Milton Salvador** em virtude de sua função de "braço financeiro", essencial para que os recursos subtraídos dos benefícios previdenciários chegassem aos beneficiários finais da organização sem levantar suspeitas imediatas das autoridades de controle.

10.2.138. **Mônica Ribeiro Santos**

O indiciamento de **Mônica Ribeiro Santos** fundamenta-se em sua atuação como beneficiária estratégica no núcleo de dispersão financeira e lavagem de capitais da organização criminosa, com foco na ocultação de ativos extraídos por meio das entidades **UNIVERSO**, **APDAP PREV** e **PREVABRAP**. A investigada atuou como uma camada de ocultação patrimonial (*layering*), permitindo que o proveito econômico dos descontos não autorizados em benefícios previdenciários fosse pulverizado e integrado ao patrimônio de seu núcleo familiar. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- A indiciada foi identificada como destinatária direta do montante de R$ 545.690,00 provenientes da empresa NFX SOLUÇÕES, estrutura utilizada pela organização para o escoamento de recursos das entidades

associativas sob investigação. Além desse valor, Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) demonstraram que a investigada movimentou o total de R$ 1.586.195,00 entre 02/09/2023 e 22/08/2024, em transações classificadas como atípicas e incompatíveis com sua capacidade econômica declarada.

- Mônica possuía uma posição central na gestão das associações por meio de vínculos de parentesco com os dirigentes de fato. Ela é filha de Silvanete de Jesus Ribeiro, que exerceu o cargo de Secretária da UNIVERSO desde 15/08/2024, e irmã de Ronaldo Ribeiro Santos, que atuou como Diretor Administrativo e Financeiro da mesma entidade (em períodos iniciados em 02/12/2020 e 05/08/2024) e ex-Conselheiro Fiscal da PREVABRAP. Esse grupo familiar operava um esquema de captura de associações para viabilizar a extração massiva de recursos públicos e de segurados.
- O recebimento de vultosas quantias sem a devida contraprestação de serviços ou atividade econômica lícita que as justificasse evidencia que a indiciada funcionava como pessoa interposta ("laranja") ou duto de circulação. Tal conduta visava deliberadamente romper a rastreabilidade do capital extraído de aposentados, dificultando a identificação dos líderes do esquema e garantindo a fruição dos ativos ilícitos.
- A investigada integrava a rede de escoamento da UNIVERSO, entidade que, juntamente com outras do mesmo núcleo, movimentou montantes superiores a R$ 255 milhões em transações suspeitas. Suas contas bancárias serviram para pulverizar os recursos desviados, permitindo que a estrutura familiar mantivesse o controle sobre o capital e evitasse detecções imediatas pelos órgãos de controle financeiro.

Com base em suas condutas, Mônica Ribeiro Santos deve ser indiciada pelos seguintes crimes:

1. **Lavagem de Dinheiro (Art. 1º da Lei nº 9.613/98):** Pela ocultação e dissimulação da natureza, origem e propriedade de mais de R$ 2,1 milhões oriundos de crimes contra a Administração Pública, utilizando-se

de contas bancárias para conferir aparência de legalidade ao capital ilícito.

2. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar, com divisão de tarefas em núcleo familiar coordenado, a estrutura profissionalizada voltada para a prática de fraudes sistêmicas no INSS.

A participação de **Mônica Ribeiro Santos foi** essencial para a fase final do ciclo de lavagem de dinheiro da organização. Ao emprestar sua estrutura bancária para absorver repasses milionários e atuar em conluio com familiares que geriam as associações, a indiciada garantiu a manutenção financeira do esquema e a lesão sistemática a milhares de idosos, justificando o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI. Com isso, indicia-se Mônica Ribeiro Santos por ter recebido recursos milionários de empresas que receberam recursos de entidade de aposentados e por sua estreita ligação com a diretoria de associações que comprovam seu papel na blindagem financeira da organização criminosa.

10.2.139. **Natal Leo**

O indiciamento de **Natal Leo**, fundamenta-se por ser **Presidente do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da UGT (SINDIAPI-UGT)**, e ter atuado como figura de comando em uma estrutura voltada para a extração predatória de recursos de segurados do INSS. Sob sua gestão, a entidade utilizou uma fachada sindical, mesmo sem possuir cadastro ativo no sistema CNES como entidade sindical legítima, para celebrar acordos com a administração pública que permitiram o processamento industrial de descontos associativos indevidos, vitimando milhares de idosos hipossuficientes. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- Em 22/12/20, o indiciado assinou a renovação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS, patrocinando os interesses da entidade mesmo diante da inexistência de registro sindical formal e da ausência de representatividade real.
- Natal Leo foi o responsável pela cúpula de uma entidade que, conforme auditorias da CGU e da Dataprev, operou a inserção de descontos em

benefícios previdenciários sem a devida autorização expressa dos titulares.

- A gestão do indiciado é acusada de apresentar ao INSS e à Dataprev fichas de filiação e termos de autorização com indícios de fabricação e falsificação ideológica, visando conferir aparência de legalidade a descontos espúrios.
- No âmbito de procedimentos fiscalizatórios realizados pelo INSS em 2024, a entidade presidida pelo indiciado apresentou 0% de conformidade em amostras solicitadas, omitindo-se completamente na entrega de documentos que deveriam comprovar a anuência dos segurados, violando cláusulas expressas do ACT.
- Entre 01/06/24 e 01/02/25, o indiciado operacionalizou tentativas de novos descontos via "solução transitória" da Dataprev, ignorando os requisitos de biometria e autenticidade previstos na IN 162/2024, o que resultou em elevado número de rejeições por inconsistências graves.

Por essas condutas, Natal Leo deve ser indiciado pelos seguintes tipos penais:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar e liderar o braço administrativo de uma estrutura hierarquizada voltada para crimes contra a Administração Pública e o patrimônio de idosos.
2. **Fraude Eletrônica (§ 2º-A, Art. 171 do Código Penal):** Pela obtenção de vantagem ilícita milionária em prejuízo de milhões de segurados, utilizando artifícios digitais e inserção de dados fraudulentos nos sistemas previdenciários.
3. **Inserção de Dados Falsos em Sistema de Informações (Art. 313-A do Código Penal):** Por ter sido o autor mediato ou facilitador do envio de listagens de filiados fictícios para o processamento automático de descontos nos sistemas governamentais.
4. **Falsidade Ideológica (Arts. 299 do Código Penal):** Pela criação e apresentação sistemática de termos de adesão e autorizações inidôneas para burlar os mecanismos de controle do INSS e da CGU.

Com isso, indicia-se **Natal Leo** na medida em que não foi apenas um gestor administrativo, mas o garantidor institucional de um esquema que drenou milhões de reais de aposentados. Ao assinar acordos em nome de uma entidade sem registro sindical legítimo e ao blindar a organização contra fiscalizações através da omissão documental deliberada, o indiciado demonstrou dolo específico em lesar a Previdência Social. A materialidade das fraudes, comprovada pelo salto de arrecadação e pelo volume de denúncias processadas pela CGU na Nota Técnica nº 2356/2025 justifica plenamente o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI.

10.2.140. **Natal Leo Júnior**

O indiciamento de **Natal Leo Júnior**, identificado como figura de gestão e operação no **Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da UGT (SINDIAPI)**, fundamenta-se por ter sido peça fundamental na operacionalização de um esquema de extração predatória de recursos de segurados do INSS. Sua conduta consistiu em gerir a inserção massiva de descontos associativos não autorizados, utilizando-se de brechas tecnológicas e obstruindo a fiscalização estatal para garantir o fluxo financeiro ilícito da organização criminosa instalada na entidade. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- Entre as datas de 01/06/24 e 01/02/25, o indiciado participou ativamente do envio de arquivos de remessa à Dataprev contendo listas de supostos filiados para o processamento de descontos automáticos. Auditorias da CGU demonstraram que tais tentativas ocorreram à revelia da vontade dos titulares, configurando o uso doloso do sistema previdenciário para obtenção de vantagem indevida.
- A gestão da qual o indiciado faz parte é acusada de apresentar ao INSS e aos órgãos de controle documentos e termos de adesão com fortes indícios de falsificação e adulteração. Tais documentos visavam conferir uma aparência de legalidade a descontos que não possuíam lastro em autorizações reais.
- No curso das investigações da CGU e do INSS, o indiciado, em conjunto com a cúpula da entidade, dificultou o acesso a documentos obrigatórios

e informações sobre a base de filiados, agindo deliberadamente para retardar ou impedir a interrupção dos descontos fraudulentos.

- O indiciado atuou no braço operacional de uma das entidades listadas como as maiores recebedoras de descontos associativos sob investigação, contribuindo para a manutenção de uma "indústria" de averbações inidôneas que lesou milhares de idosos.

Por essas condutas, Natal Leo Júnior deve ser indiciado pelos seguintes tipos penais:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar de forma estável e estruturada o núcleo administrativo de uma estrutura profissionalizada voltada para a prática de crimes contra idosos.
2. **Fraude Eletrônica (Art. 171, § 2º-A do Código Penal):** Pela obtenção de vantagem ilícita mediante o ardil de inserir listagens fraudulentas nos sistemas digitais da Dataprev e do INSS, induzindo o Estado ao erro.
3. **Furto Eletrônico (Art. 155, § 4º-B do Código Penal):** Pela subtração sistemática de valores diretamente dos benefícios previdenciários dos idosos, por meio do processamento industrial de descontos sem anuência.
4. **Falsidade Ideológica (Art. 299 do Código Penal):** Pela inserção de declarações falsas em documentos sindicais e listas de beneficiários para criar obrigações e justificar o trânsito de capitais ilícitos.

Com isso, indicia-se **Natal Leo Júnior** por ter desempenhado papel indispensável para o sucesso financeiro do esquema operado pelo SINDIAPI. Ao gerir o envio de dados fraudulentos durante o período crítico de **2024** e **2025** e atuar para blindar a entidade contra auditorias, o indiciado demonstrou plena adesão ao projeto criminoso que drenou milhões de reais de cidadãos hipervulneráveis. A materialidade dos dados processados na "solução transitória" e as evidências de falsificação documental apresentadas pela CGU na Nota Técnica nº 2226/2025 justificam o encaminhamento de sua responsabilização penal integral por esta CPMI.

10.2.141. **Natjo de Lima Pinheiro**

Com base nas investigações desta CPMI e nas evidências reunidas na 6ª fase da Operação Sem Desconto (PET 15.456/DF), o indiciamento de **Natjo de Lima Pinheiro** fundamenta-se em sua posição de liderança estratégica e como um dos principais beneficiários da organização criminosa. O indiciado atuou como elo entre a extração de recursos de segurados e a rede de lavagem de capitais de alta complexidade, sendo apontado como operador central que transitava entre a gestão de entidades de fachada e a ocultação de vultosas somas financeiras. Referido como "ADM" (abreviatura de Administrador) por Cecília Rodrigues Mota, Natjo efetivamente administrava todas as operações financeiras das associações fraudulentas, coordenava o pagamento de propinas, definia estratégias e tomava as decisões finais sobre o esquema criminoso, atuando ao lado de **Cecília Rodrigues Mota** e da **Deputada Federal Maria Gorete Pereira** como coautores dos crimes praticados. Verificou-se que as condutas de Natjo de Lima Pinheiro foram consideradas das mais graves do esquema, pois conectam o desvio de recursos de aposentados diretamente à lavagem de dinheiro para o crime organizado violento. Suas condutas identificadas no esquema criminoso foram:

- O investigado exerceu os cargos de Presidente e Tesoureiro da CAAP (Caixa de Assistência dos Aposentados e Pensionistas). Além disso, detinha o controle de fato da associação AAPB por meio de seu ex-funcionário e procurador Dennys Bergkamp Pontes de Sousa Alves, configurando um domínio centralizado sobre múltiplas estruturas de arrecadação de descontos indevidos. As investigações da 6ª fase confirmaram que Natjo, juntamente com Cecília e a Deputada Federal Maria Gorete Pereira, controlava também as associações AAPEN e PROBASP, cujas presidências e diretorias eram ocupadas por interpostas pessoas enquanto o trio mantinha o controle real por meio de procurações, subordinados estrategicamente posicionados e domínio absoluto dos recursos financeiros.
- Natjo exercia comando decisório sobre as operações ilícitas, coordenando diversos agentes com divisão de tarefas, controlando a expansão das associações fraudulentas e supervisionando resultados

financeiros do esquema, cujo prejuízo total estimado supera R$ 450 milhões. Determinava a Cecília a adoção de medidas em relação às associações utilizadas nos ilícitos, exigia o recebimento regular de planilhas financeiras com dados das entidades e realizava demandas de prestação de contas sobre pagamentos efetuados a agentes públicos, indagando nominalmente se destinatários como o investigado Virgílio haviam recebido os valores devidos.

- Por meio de sua empresa Solução Serv e Tecnologia Ltda (CNPJ 33.144.985/0001-88), aberta em 26/03/2019, o indiciado recebeu R$ 49.245.117,68 da associação AAPEN. Sua outra empresa, Max Serviços e Processamento de Dados Cadastrais Ltda, recebeu R$ 18.984.272,58 da mesma entidade, dos quais R$ 18.274.325,42 foram transferidos diretamente para a conta pessoal do investigado, caracterizando o uso de empresas de fachada para o escoamento total de ativos. Natjo também se utilizou das empresas Fattor Incorporações S/A (CNPJ 49.741.299/0001-24), Total Saúde Clínica e Laboratório Ltda (CNPJ 35.084.848/0001-20) e de diversas outras para a movimentação e ocultação dos recursos desviados.
- Natjo era o responsável pelo envio mensal dos recursos destinados ao pagamento de propinas a servidores do INSS, remetendo os valores a Cecília Rodrigues Mota sob o título "COMISSÃO BRASÍLIA BSB". Por sua determinação expressa, transmitida por mensagens de WhatsApp, Cecília abriu contas bancárias de seu escritório de advocacia em quatro estados distintos para pulverizar e ocultar esses pagamentos. As investigações apontam ainda que Natjo articulava diretamente com Alessandro Stefanutto, então Presidente do INSS, e com Alan do Nascimento Santos, então Diretor da DATAPREV, para agilizar a ativação das entidades associativas e viabilizar a operacionalização dos descontos ilícitos.
- As evidências da 6ª fase demonstram que Natjo gerenciava pessoalmente os repasses financeiros destinados à Deputada Federal Maria Gorete Pereira, definindo inclusive a estrutura utilizada para conferir aparência de legitimidade às transferências. Ao ser questionado por Gorete sobre a necessidade de os valores passarem pelo escritório de Cecília, Natjo

explicou que o uso de um escritório de advocacia seria "mais legítimo" e estaria "preservando as coisas", ao que a parlamentar concordou. Registrou, com aparente inconformismo, em mensagem dirigida a Cecília, que "E GORETE ganhando 1,5 milhões", bem como que "Estou ficando sem grana. A GORETE quer ficar com 70% da entidade", evidenciando os desentendimentos internos sobre a divisão dos lucros ilícitos. O nome de Maria Gorete constava em planilha de propinas enviada por Natjo, ao lado do valor de R$ 780.433,50 a ela atribuído.

- A investigação demonstrou que a empresa Solução Serv, controlada por Natjo, repassou R$ 33.127.323,65 entre 01/11/2024 e 30/04/2025 para a HD Petróleo Coruja Ltda (Pima Energia Cegonha Ltda). A referida rede de postos de combustíveis foi alvo da Operação Carbono Oculto 86, sendo identificada como uma "lavanderia" financeira utilizada pela facção criminosa Primeiro Comando da Capital (PCC) para a reciclagem de ativos ilícitos.

- O indiciado realizou o repasse de R$ 353.055,43 para Sarah Jeslany de Andrade Santos entre 01/05/2023 e 01/12/2023. Embora Sarah se declarasse profissional da área de limpeza (faxineira), ela atuava como companheira de viagens internacionais do grupo e "laranja" financeira para a dispersão de recursos. Adicionalmente, Natjo registrava bens em nome de terceiros e adquiria imóveis e veículos com recursos ilícitos, incluindo uma aeronave (mencionada nas conversas entre os investigados), evidenciando o nível de enriquecimento ilícito alcançado. Em 23/04/2025, dia da deflagração da 1ª fase da Operação Sem Desconto, Natjo coordenou, por meio de Cecília e de seu funcionário Tiago, a retirada discreta de uma BMW X6 de sua residência em um caminhão, com vistas a impedir o sequestro do bem, tendo Cecília enviado fotografia do embarque do veículo, o que revela absoluta afronta à Justiça e a manutenção de gigantesco patrimônio oculto objeto de lavagem de dinheiro.

- Natjo de Lima Pinheiro auferiu diretamente das entidades associativas ao menos o montante de R$ 73.376.275,13. Além disso, sua empresa Clínica e Laboratório Máxima Saúde Ltda recebeu R$ 5.935.730,99,

evidenciando a diversificação dos canais de recebimento para mascarar o volume real de recursos desviados.

- O indiciado mantinha relação de simbiose financeira e hierárquica com Cecília Rodrigues Mota, a quem dirigia as operações e de quem recebia aproximadamente R$ 400.000,00 através de empresas do grupo, além de exigir prestações de contas detalhadas sobre pagamentos realizados. Ele também é genro de Maria Luzimar Rocha Lopes, ex-tesoureira da AAPEN e ex-presidente da CAAP, integrando o núcleo familiar que monopolizava a gestão das entidades no Ceará. Mantinha ainda, como visto, comunicação direta com a Deputada Federal Maria Gorete Pereira, com quem acordava estratégias de divisão dos recursos ilícitos e de expansão das entidades associativas utilizadas no esquema.
- A Polícia Federal e a Controladoria Geral da União deflagraram no dia 17/03/2026 a Operação Indébito, desdobramento da Operação Sem Desconto, que investiga o esquema nacional de descontos associativos não autorizados em aposentadorias e em pensões, objeto desta CPMI. Policiais federais e auditores da CGU cumpriram 19 mandados de busca e apreensão, 2 de prisão e outras medidas cautelares diversas, no estado do Ceará e no Distrito Federal. Os mandados judiciais foram expedidos pelo Supremo Tribunal Federal, em procedimentos sob a relatoria do Ministro André Mendonça. Eles têm como finalidade aprofundar as investigações da Operação Sem Desconto, para esclarecer a prática de crimes de inserção de dados falsos em sistemas oficiais, de constituição de organização criminosa, de estelionato previdenciário e de atos de ocultação e de dilapidação patrimonial. Nessa operação, foi cumprido mandado de prisão contra Natjo de Lima Pinheiro, o que reforça o conjunto probatório contra o investigado.
- Levantamento realizado por esta CPMI identificou que, mesmo enquanto operava o esquema de descontos indevidos, o indiciado mantinha contratos ativos com o governo federal por meio de suas empresas. A Total Saúde Clínica e Laboratório Ltda (CNPJ 35.084.848/0001-20), comandada por Natjo Pinheiro Lima, firmou contrato no valor de R$ 750.000,00 com o Ministério da Defesa, celebrado sem licitação em

agosto de 2023 e com vigência até novembro de 2028, para a prestação de serviços de análise clínica, anatomia patológica e citopatologia voltados a militares do Exército no Hospital Geral de Fortaleza. A manutenção de vínculos contratuais legítimos com a administração pública federal evidencia a estratégia do indiciado de utilizar empresas com aparência de regularidade como fachada para conferir legitimidade ao seu grupo empresarial, ao mesmo tempo em que as utilizava como canal de movimentação e ocultação de recursos provenientes do esquema criminoso. Além do contrato com o Ministério da Defesa, outras companhias vinculadas ao indiciado também figuram como favorecidas com repasses do governo federal, entre elas a Total Empresa Simples de Crédito, que recebeu R$ 59.000,00, demonstrando que a rede empresarial de Natjo penetrava múltiplas esferas da administração pública.

- Dados encaminhados pela Receita Federal do Brasil a esta CPMI revelaram que o indiciado movimentou, ao menos, o montante de R$ 1.110.000.000,00 entre 2023 e 2025. A magnitude dessa cifra, que supera em mais de catorze vezes o montante de R$ 73.376.275,13 diretamente rastreado a partir das entidades associativas, indica que o alcance das operações financeiras do indiciado é ainda maior do que o apurado até o momento, sugerindo a existência de fluxos adicionais de recursos ilícitos que demandam aprofundamento investigativo. Tal volume é flagrantemente incompatível com qualquer atividade empresarial legítima declarada pelo investigado e reforça sua posição como um dos maiores operadores financeiros do esquema de descontos indevidos no INSS.
- A investigação apurou ainda que o indiciado realizou ao menos 15 viagens internacionais na companhia de Cecília Rodrigues Mota, evidenciando não apenas a proximidade operacional entre ambos, mas também o padrão de vida ostentoso mantido com recursos extraídos dos segurados da Previdência Social, além de levantar suspeitas sobre a eventual utilização dessas viagens para a movimentação ou ocultação de ativos no exterior.

- A decisão do Supremo Tribunal Federal que autorizou a Operação Indébito detalhou o mecanismo específico pelo qual o núcleo cearense liderado pelo indiciado remunerava a cúpula do INSS. Entre abril de 2024 e janeiro de 2025, cerca de R$ 4.000.000,00 foram repassados ao então Presidente do INSS, Alessandro Stefanutto, por intermédio de contas vinculadas a Cecília Rodrigues Mota, sendo os valores canalizados pelo escritório do advogado Eric Douglas Martins Fidélis, filho de André Paulo Félix Fidélis, então Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS. A opção pelo escritório de Eric Fidélis como canal de pagamento é coerente com a lógica operacional definida pelo próprio indiciado, que, como já demonstrado, determinava que os repasses de propinas passassem por escritórios de advocacia para conferir aparência de legitimidade às transferências. A identificação desse fluxo revela que o indiciado não apenas coordenava os pagamentos sob o rótulo "COMISSÃO BRASÍLIA BSB", mas também definia e controlava a rota específica de cada repasse, articulando diretamente os canais de lavagem que conectavam o núcleo cearense à mais alta cúpula da autarquia previdenciária.
- As evidências reunidas na mesma decisão do STF demonstraram que os pagamentos coordenados pelo indiciado alimentavam uma rede articulada de agentes dentro do INSS que atuavam em benefício das entidades controladas por seu núcleo. Mensagens extraídas do aparelho celular de Cecília Rodrigues Mota confirmaram que Virgílio Antonio Ribeiro de Oliveira Filho, então Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, e cujo recebimento de valores o indiciado cobrava nominalmente em suas prestações de contas, atuava para viabilizar o desbloqueio em massa de benefícios em favor das entidades fraudulentas controladas pelo grupo. Paralelamente, a Deputada Federal Maria Gorete Pereira mantinha contato direto com Stefanutto para acelerar a ativação de novas entidades associativas junto ao INSS, permitindo a implementação célere dos descontos nos benefícios previdenciários. Esse conjunto probatório confirma que o indiciado, ao coordenar simultaneamente o pagamento de propinas a Stefanutto, a

Virgílio e a Maria Gorete, operava como o financiador central de toda a cadeia de corrupção que garantia a continuidade e a expansão do esquema: os agentes políticos demandavam a ativação de entidades, a Presidência e a Procuradoria do INSS viabilizavam juridicamente os acordos, e Natjo, por meio de Cecília, assegurava que cada elo dessa engrenagem recebesse a contraprestação financeira devida, mantendo o sistema em pleno funcionamento.

Essas condutas descritas enquadram-se nos seguintes tipos penais, pelos quais Natjo de Lima Pinheiro deve ser indiciado:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Pela participação estruturada em um grupo que visa a prática de crimes transnacionais e contra a administração pública.
2. **Lavagem de Dinheiro (Art. 1º da Lei nº 9.613/98):** Pela dissimulação da natureza, origem e movimentação de valores provenientes da fraude contra aposentados especialmente no vultoso repasse ao esquema de combustíveis do PCC.
3. **Fraude eletrônica (§2º-A do art. 171 do CP):** por suas condutas viabilizou a obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo de aposentados e pensionistas, mediante o emprego de meios fraudulentos que permitiram descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.
4. **Furto eletrônico (art. 155, §4º-B do CP):** Pela participação na subtração patrimonial a partir da inserção indevida de descontos não autorizados em lotes em sistemas da Administração Pública.

Com isso, indicia-se **Natjo de Lima Pinheiro** tendo em vista que sua atuação não se limitou à extração predatória de proventos previdenciários, mas serviu como um duto financeiro para o crime organizado violento. Ao operar o comando de fato de entidades como a CAAP e a AAPB, compartilhando estruturas físicas e pessoal para burlar a fiscalização, o indiciado capturou R$ 73.376.275,13 em proveito próprio e de seu núcleo familiar. A utilização de empresas de fachada para redistribuir recursos a "laranjas" e para a rede de postos HD Petróleo Coruja, investigada na Operação Carbono Oculto por lavagem de ativos da facção Primeiro Comando da Capital (PCC), demonstra

uma periculosidade social que excede a fraude administrativa. Natjo usurpou a dignidade de milhões de segurados do INSS para sustentar um padrão de vida luxuoso e financiar estruturas ilícitas, configurando-se como o operador de maior complexidade e risco dentro da organização, o que justifica o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI.

10.2.142. **Nelmar de Castro Batista**

O indiciamento de **Nelmar de Castro Batista,** Sócio-Administrador da **Pagglo Serviços Financeiros e da ADF Intermediações,** fundamenta-se em sua atuação estratégica como operador de infraestrutura societária e "laranja" do braço financeiro da organização criminosa. As investigações revelam que o indiciado forneceu sua identidade e geriu empresas fundamentais, como a **Pagglo Serviços Financeiros Digitais Ltda** e a **ADF Intermediações de Negócios Ltda**, para permitir que milhões de reais extraídos fraudulentamente de aposentados fossem branqueados e integrados ao patrimônio dos líderes do esquema. Sua participação garantiu a blindagem jurídica e financeira de seu filho, **Tiago Schettini Batista**, dificultando o rastreio dos ativos ilícitos pelos órgãos de controle. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- O indiciado figura como sócio-administrador da **Pagglo Serviços Financeiros** desde 15/10/2015. Esta empresa é apontada pela Polícia Federal como uma das peças centrais na circularização de dezenas de milhões de reais provenientes de descontos não autorizados.
- Sob a gestão formal de Nelmar, a Pagglo e a ADF receberam repasses diretos vultosos de entidades como **UNASPUB** e **CBPA**. Somente da UNASPUB, as empresas vinculadas ao núcleo de Tiago Schettini, geridas por Nelmar, absorveram milhões de reais em transações sem lastro comercial real.
- O indiciado permitiu que suas contas empresariais fossem utilizadas para a emissão de notas fiscais ideologicamente falsas e para o pagamento de compromissos financeiros da organização criminosa, visando ocultar a origem dos recursos previdenciários desviados.

- A estrutura de suas empresas serviu de base para que técnicos de TI (como Davi de Vasconcelos) atuassem dentro das associações investigadas, utilizando e-mails e logística do grupo para inserir listas fraudulentas nos sistemas do INSS/Dataprev.

Por essas condutas, Nelmar Batista deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar, com clara divisão de tarefas e papel de suporte logístico-financeiro, a estrutura profissionalizada voltada para a fraude sistêmica contra segurados e a Administração Pública.
2. **Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Art. 1º da Lei nº 9.613/1998):** Pela prática sistemática de ocultar a natureza e a origem de vultosos recursos através de empresas de fachada e triangulações bancárias complexas.

Com isso, indicia-se **Nelmar de Castro Batista** por ter sido indispensável para a sustentabilidade financeira do esquema investigado. Ao aceitar a posição de gestor de empresas que movimentaram cifras bilionárias extraídas de beneficiários vulneráveis, o indiciado atuou como o garantidor da infraestrutura necessária para o crime de lavagem de capitais. A materialidade das transações registradas em nome da Pagglo e a evidência de que tais empresas operavam em benefício direto de Tiago Schettini e Antônio Camilo justificam o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI. Diante da gravidade das condutas que permitiram o exaurimento de crimes contra o patrimônio público, sua inclusão no rol de indiciados é medida impositiva para a responsabilização do núcleo empresarial-familiar da organização.

10.2.143. **Nelson Wilians Fratoni Rodrigues**

O indiciamento de **Nelson Wilians Fratoni Rodrigues** fundamenta-se em sua identificação como peça relevante no núcleo de lavagem de capitais e suporte financeiro e jurídico à organização criminosa. A análise dos documentos revela que o investigado, através de seu escritório de advocacia e de relações familiares/societárias, movimentou uma alta soma de recursos financeiros com operadores centrais do esquema de fraudes previdenciárias. Nesse sentido, o

investigado utilizou o prestígio e a capilaridade de seu escritório de advocacia para absorver, circularizar e integrar o proveito de crimes previdenciários ao sistema econômico formal. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- A quebra de sigilo bancário detectou um fluxo financeiro atípico entre o indiciado, sua esposa Anne Carolline Willians Vieira Rodrigues, e o operador Anderson Pomini. O escritório repassou R$ 136.000,00 para Anderson entre 22/03/2017 e 13/03/2019. Em movimento reverso, Anderson transferiu R$ 1.000.000,00 para Anne Willians em 08/06/2018 e remeteu R$ 300.000,00 para o escritório Nelson Wilians Advogados entre 08/06/2018 e 08/05/2019, evidenciando uma engenharia financeira para dissimular o trânsito de valores.
- O investigado mantinha uma relação simbiótica com Maurício Camisotti, controlador das associações AMBEC, UNSBRAS e CEBAP. As transações entre ambos totalizaram R$ 28.147.066,69 sem justificativa econômica plausível. No período de 01/10/2024 a 19/03/2025, foram identificados repasses sistemáticos do indiciado para Camisotti, levando a Polícia Federal a suspeitar que o advogado atuava como sócio oculto nas entidades investigadas, provendo a infraestrutura para a reciclagem de ativos extraídos de segurados.
- O indiciado auferiu, ao menos, o montante de R$ 15.000.000,00 pago por um dos líderes do esquema. Essa movimentação foi classificada pelo COAF como suspeita de lavagem de dinheiro por ausência de documentação comprobatória de serviços jurídicos reais. Além disso, apurou-se que o indiciado utilizava sua estrutura empresarial para ocultar a origem e a propriedade de bens de luxo, incluindo a investigação sobre um terreno de R$ 22.000.000,00 contíguo à sua residência.
- O conjunto probatório demonstrou que o grupo do indiciado possuía conhecimento prévio de ações policiais. Seu sócio, Fernando Cavalcanti, relatou a interlocutores em março de 2025 o receio de uma prisão iminente. Na noite de 22/04/2025, véspera da deflagração da Operação Sem Desconto, veículos de luxo (uma Ferrari vermelha e uma Mercedes preta), que a investigação aponta pertencerem a Nelson Wilians, foram

repentinamente escondidos no estacionamento de um shopping em Brasília para evitar o sequestro judicial.

- A Procuradoria-Geral da República consignou que Nelson Wilians, Maurício Camisotti e Antônio Camilo atuaram de forma coordenada para neutralizar a eficácia de medidas judiciais, adotando expedientes de ocultação patrimonial logo após terem ciência prévia da deflagração da operação.
- Em novembro de 2020, Maurício Camisotti adquiriu uma mansão na Avenida Europa (São Paulo) por R$ 22 milhões, vizinha à residência de Nelson Wilians. A casa recém-comprada foi demolida e o terreno foi anexado ao jardim da mansão de Nelson Wilians, formando um único grande quintal, sem que houvesse registro de compra e venda ou contrato de aluguel que justificasse a unificação. Até agosto de 2025, o imóvel continuava formalmente em nome de Camisotti, dissimulando a posse e a propriedade real. O Inquérito Policial nº 2024.0073042 (3ª Vara Criminal Federal de SP, posteriormente remetido ao STF como PET nº 14.487) reforça que o investigado atuou na ocultação de bens "com a finalidade de embaraçar investigação envolvendo organização criminosa, bem como impedir a reparação do dano causado e a restituição dos valores desviados ilicitamente
- Foi identificada uma teia de empresas ligadas direta ou indiretamente a Nelson Wilians (ex: *NW Negócios e Investimentos Ltda*, *Espaço de Arte Europa*, *NW Aplicações Tecnológicas*), além de sócios e parentes atuando em conjunto, estratégia clássica para pulverizar e lavar recursos ilícitos.
- Nelson Wilians atuou juridicamente em benefício da AMBEC, valendo-se da fachada de serviços jurídicos para dar aparência de licitude ao trânsito financeiro da organização criminosa.
- Relatórios de inteligência financeira (RIFs) e análises bancárias processadas nesta comissão revelaram que o escritório do indiciado movimentou cifras na ordem de R$ 4,3 bilhões, sendo que, deste total, R$ 28.147.066,69 referem-se a transações diretas com Maurício Camisotti

(líder da organização). Tais movimentações são caracterizadas pela pulverização de recursos e ocultação de beneficiários finais, configurando técnica clássica de estratificação patrimonial.

Essas condutas de Nelson Wilians subsumem-se aos seguintes crimes, pelos quais deve ser indiciado:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar estrutura profissionalizada que utilizava o braço jurídico e financeiro para sustentar a fraude sistemática contra aposentados, integrando a organização criminosa chefiada por Maurício Camisotti e Antônio Carlos Camilo Antunes.
2. **Lavagem de Dinheiro (Art. 1º da Lei nº 9.613/98):** Pela prática reiterada de ocultar e dissimular a origem de ativos provenientes das fraudes do INSS, utilizando-se de triangulações bancárias complexas e transferências milionárias para empresários do grupo. Ainda, por ter anexado de forma suspeita um terreno milionário em seu próprio quintal mantido no nome do líder do esquema.

Diante disso, indicia-se **Nelson Wilians Fratoni Rodrigues** tendo em vista que sua estrutura jurídica e empresarial foi utilizada como um canal de branqueamento de capitais, permitindo que milhões de reais subtraídos de idosos hipossuficientes fossem reintegrados à economia formal sob a aparência de honorários ou parcerias empresariais, contando inclusive com indícios de acesso a informações sigilosas sobre operações policiais.

10.2.144. **Nilton Claudio Carvalho Belsarena**

O indiciamento de **Nilton Claudio Carvalho Belsarena** fundamenta-se por ter atuado como operador estratégico no núcleo empresarial e financeiro da organização criminosa que utilizava a estrutura da ANAPPS (atual ABRAPPS) para desviar recursos de aposentados. Sua função consistiu em fornecer uma rede de empresas, algumas com objetos sociais alheios à atividade fim da associação (como produção de filmes), para servir de duto para a recepção, ocultação e circularização de vultosos recursos financeiros extraídos ilicitamente de benefícios previdenciários. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- Entre as datas de 21/12/16 e 07/04/25, a empresa Girassol Produções, de titularidade individual do indiciado recebeu da ANAPPS/ABRAPPS o montante de R$ 9.746.418,41.
- Por meio da empresa Funerária São Pedro Ltda, o indiciado foi destinatário de R$ 1.116.320,60 entre as datas de 09/02/15 e 11/03/25.
- A empresa Realiza Serviços Ltda, vinculada ao indiciado e que contou em seu quadro societário com Glauco Ribas (filho da ex-Presidente da ANAPPS, Maria Eunice Ribas Santos), recebeu repasses de R$ 3.139.298,01 da associação no intervalo entre 06/05/16 e 08/01/25.
- O indiciado participou de uma complexa rede de sucessão e alternância societária com familiares da Presidente da associação para mascarar a real finalidade do trânsito de capitais. Em 11/12/17, Nilton foi substituído por Glauco Ribas na gestão da Funerária São Pedro, evidenciando uma manobra de ocultação de beneficiários reais.
- A estrutura do indiciado foi utilizada para dar aparência de legalidade ao escoamento de quase R$ 19 milhões para serviços (como planos funerários e seguros) que não possuíam previsão estatutária ou contraprestação real comprovada aos milhares de segurados lesados pela entidade.

Por essas condutas, Nilton Claudio Carvalho Belsarena deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Pela participação em estrutura profissionalizada e hierarquizada, atuando no braço financeiro destinado ao exaurimento dos crimes contra o patrimônio de idosos.
2. **Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Art. 1º da Lei nº 9.613/1998):** Pela dissimulação da natureza, origem e propriedade de mais de R$ 14 milhões provenientes de fraudes associativas, utilizando triangulações entre a entidade e suas diversas pessoas jurídicas.
3. **Falsidade Ideológica (Art. 299 do Código Penal):** Pela simulação de quadros societários e de contratos de prestação de serviços sem lastro

real, destinados unicamente a justificar o ingresso de capital ilícito nas contas de suas empresas.

Com isso, indicia-se **Nilton Claudio Carvalho Belsarena** por ter sido peça fundamental para a sustentabilidade econômica do esquema ANAPPS/ABRAPPS. Ao colocar suas empresas à disposição de uma estrutura que pilhou milhões de aposentados, o indiciado garantiu que o produto do crime fosse reintegrado à economia formal com aparência de licitude. A materialidade dos fluxos financeiros e o vínculo direto com o núcleo familiar da ex-Presidente da associação justificam plenamente o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI.

10.2.145. **Nivaldo de Farias**

O indiciamento de **Nivaldo de Farias,** presidente da **POTYGUAR,** sócio da **NFX Soluções e Serviços** e da **SEMPRE Empreendimentos,** fundamenta-se em sua atuação como operador de infraestrutura societária e financeira para a organização criminosa investigada. As evidências demonstram que o indiciado emprestou seu nome e exerceu funções diretivas em associações e empresas de fachada (como a **POTYGUAR** e a **NFX**), que serviam exclusivamente como "contas de passagem" para a circularização e o branqueamento de centenas de milhões de reais extraídos fraudulentamente de aposentados e pensionistas do INSS. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- Na condição de presidente da associação POTYGUAR, o indiciado geriu o recebimento de R$ 152.459.040,48 em 114 transações ocorridas entre 10/04/2023 e 11/09/2024. Esses recursos eram provenientes das associações UNIVERSO, APDAP PREV, ASBRAPI e do Instituto Guadalupe, sendo imediatamente pulverizados para empresas e pessoas físicas do grupo criminoso para dificultar o rastreio estatal.
- O indiciado figura como sócio e responsável legal da empresa NFX Soluções e Serviços Ltda (CNPJ 54.188.241/0001-35), constituída em 05/03/2024, e da empresa SEMPRE Empreendimentos e Serviços Ltda. A NFX é classificada pela Polícia Federal como um "bunker" de branqueamento, tendo recebido, por exemplo, R$ 2.720.000,00 do

Instituto Nossa Senhora de Guadalupe em apenas três transferências eletrônicas, sem justificativa comercial compatível.

- Nivaldo atuou como Conselheiro Fiscal das entidades UNIVERSO e PREVABRAP, integrando o núcleo administrativo que apresentava termos de filiação inidôneos ao INSS para viabilizar descontos não autorizados. Sua conexão com outros operadores, como Ivaldo Carvalho Silveira, reforça seu papel de suporte logístico no esquema.

Por essas condutas, Nivaldo de Farias deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar, com divisão de tarefas e papel de suporte financeiro-societário, estrutura profissionalizada voltada para a extração patrimonial de segurados vulneráveis.
2. **Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Art. 1º da Lei nº 9.613/1998):** Pela prática sistemática de pulverizar recursos derivados de crimes contra a administração pública através de empresas de fachada e triangulações bancárias complexas (circularização de R$ 152 milhões).
3. **Participação em Furto eletrônico (art. 155, §4º-B do CP):** Pela participação em garantir a subtração patrimonial a partir da inserção indevida de descontos não autorizados em lotes em sistemas da Administração Pública.
4. **Participação em Fraude eletrônica (§2º-A do art. 171 do CP):** Por suas condutas viabilizou a obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo de aposentados e pensionistas, mediante o emprego de meios fraudulentos que permitiram descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.
5. **Falsidade Ideológica (Art. 299 do Código Penal):** Pela inserção de declarações falsas em documentos societários e registros de empresas de fachada ao atuar como interposta pessoa para ocultar os reais controladores do capital ilícito.

Com isso, indicia-se **Nivaldo de Farias** por ter sido indispensável para a sustentação econômica da rede criminosa, permitindo que o proveito das fraudes previdenciárias fosse reciclado sob uma falsa aparência de atividade comercial. Sua posição como administrador de entidades que movimentaram mais de R$ 150 milhões em curto período, aliado à sua função de "laranja" em empresas de consultoria sem lastro operacional, revela um dolo voltado à blindagem patrimonial da organização. Diante da materialidade dos fluxos financeiros e da clareza dos Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs), o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI é medida necessária para a desarticulação do núcleo de lavagem de capitais do esquema.

10.2.146. Paulo Afonso Aguiar Regadas Neto

O indiciamento de **Paulo Afonso Aguiar Regadas Neto**, Sócio-Administrador da **CENAP Serviços e da AAPEN Serviços Tecnológicos,** fundamenta-se em sua atuação estratégica na camada de dispersão financeira e ocultação patrimonial da organização criminosa que operava fraudes sistêmicas no INSS. Através de empresas de fachada ou com estrutura operacional mínima, o indiciado viabilizou o escoamento de dezenas de milhões de reais provenientes de descontos não autorizados em benefícios previdenciários realizados pelas entidades **AAPB, AAPEN, CAAP e CENAP.ASA**. A investigação revela que suas empresas serviam como dutos para romper o rastreio do capital ilícito e integrá-lo à economia formal. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- Na qualidade de único sócio-administrador da empresa CENAP Serviços e Processamento (CNPJ 55.914.045/0001-63), o indiciado recebeu o montante de R$ 10.139.079,85 transferidos diretamente pela associação CENAP.ASA. Tais repasses ocorreram em contexto de fraudes em massa contra segurados idosos.
- O investigado figura como sócio da empresa AAPEN Serviços Tecnológicos (CNPJ 54.298.165/0001-10), que recebeu o montante de R$ 27.419.400,44 da empresa AAPEN Processamento de Dados Cadastrais. Essa movimentação caracteriza um elo direto entre as

empresas sob seu comando e as estruturas que capturavam recursos de benefícios previdenciários.

- Foi detectado que, em 30/04/2025, apenas sete dias após a deflagração da primeira fase da Operação Sem Desconto (ocorrida em 23/04/2025), o indiciado encerrou os vínculos de trabalho de todos os 6 funcionários de sua empresa CENAP Serviços. Essa conduta é apontada como uma desmobilização atípica visando ocultar a infraestrutura do esquema logo após a exposição pública.
- No total, as empresas geridas por Paulo Afonso receberam diretamente das entidades investigadas o valor de R$ 37.558.480,29, montante incompatível com a capacidade técnica demonstrada e com a finalidade social das associações pagadoras.

Por essas condutas, Paulo Afonso Aguiar Regadas Neto deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar, com clara divisão de tarefas no braço financeiro-tecnológico, estrutura profissionalizada e estável voltada para a extração patrimonial de segurados vulneráveis.
2. **Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Art. 1º da Lei nº 9.613/1998):** Pela prática reiterada de ocultar a natureza, origem e o destino de mais de R$ 37 milhões, utilizando triangulações bancárias entre empresas de processamento de dados para conferir aparência de licitude ao capital desviado.
3. **Participação em Furto eletrônico (art. 155, §4º-B do CP):** Pela participação em garantir a subtração patrimonial a partir da inserção indevida de descontos não autorizados em lotes em sistemas da Administração Pública.
4. **Participação em Fraude eletrônica (§2º-A do art. 171 do CP):** Por suas condutas viabilizou a obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo de aposentados e pensionistas, mediante o emprego de meios fraudulentos que permitiram descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.

5. **Falsidade Ideológica (Art. 299 do Código Penal):** Pela participação na criação de estruturas contratuais simuladas de prestação de serviços para justificar o trânsito de capitais sem contraprestação real.

Com isso, indicia-se **Paulo Afonso Aguiar Regadas Neto** por ter tido função indispensável para a sustentabilidade econômica da rede criminosa que operava no Ceará. Sua participação permitiu que valores bilionários subtraídos de idosos fossem reciclados através de empresas de serviço, garantindo o usufruto do lucro das infrações pelos líderes do grupo. A materialidade dos repasses, superando a marca de R$ 37,5 milhões, e a tentativa de apagar evidências operacionais em abril de 2025 provam o dolo e o papel central na logística de lavagem de dinheiro, justificando o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI.

10.2.147. **Paulo Augusto de Araujo Boudens**

Com base nas investigações desta CPMI, o indiciamento de **Paulo Boudens** fundamenta-se em sua atuação como destinatário estratégico de recursos no núcleo político-financeiro da organização criminosa. O investigado atuava como um duto para a integração de ativos ilícitos enquanto exercia funções de alta relevância no Poder Legislativo, facilitando a circulação de capitais oriundos da extração indevida de benefícios previdenciários. Abaixo, detalham-se suas condutas no esquema criminoso:

- O indiciado auferiu o montante de R$ 3.000.000,00 pagos pela empresa ARPAR Administração, Participação e Empreendimento S.A. A ARPAR funcionava como uma camada de dissimulação patrimonial (*layering*), tendo recebido cerca de R$ 49.170.371,46 de empresas controladas pelo operador central do esquema, Antônio Carlos Camilo Antunes, sem justificativa econômica plausível.
- As transferências financeiras em favor do investigado ocorreram entre 01/09/2023 e 29/02/2024. Nesse período, Boudens exercia a função de assessor parlamentar e era o ex-chefe de gabinete do senador Davi Alcolumbre, cargo que lhe conferia trânsito político privilegiado durante o auge da implementação dos descontos indevidos nos sistemas do INSS.

- A estrutura que financiou o indiciado (ARPAR) possuía vínculos financeiros suspeitos com a empresa Wave Intermediações, a qual foi identificada em relatórios da Polícia Civil como parte de uma rede de lavagem de dinheiro ligada à facção criminosa Primeiro Comando da Capital (PCC). O investigado, portanto, beneficiou-se de recursos que circularam por um ecossistema financeiro que conectava fraudes previdenciárias ao crime organizado de alta periculosidade.
- A investigação demonstrou que a ARPAR era utilizada como a principal empresa de Antônio Camilo Antunes para transferir recursos para terceiros. Ao receber valores vultosos desta estrutura, o indiciado concorreu para a dissimulação da origem dos recursos, uma vez que o capital extraído de aposentados era pulverizado por empresas de consultoria (Prospect, Brasília e Acca) antes de chegar às suas contas pessoais.

Considerando essas condutas, Paulo Boudens deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar o núcleo político-administrativo da estrutura hierarquizada, exercendo papel de suporte e articulação institucional.
2. **Lavagem de Dinheiro (Art. 1º da Lei nº 9.613/98):** Pela ocultação e dissimulação da natureza, origem e propriedade de recursos provenientes da fraude previdenciária, recebidos via transferências da ARPAR sob a aparência de serviços de advocacia ou consultoria.
3. **Corrupção Passiva (Art. 317 do Código Penal):** Na condição de funcionário público à época dos fatos, por receber vantagem indevida de entidade interessada em patrocínio político perante a administração federal.
4. **Advocacia Administrativa (Art. 321 do Código Penal):** Por utilizar-se de sua posição em gabinete parlamentar para patrocinar, direta ou indiretamente, interesses privados de associações fraudulentas perante o INSS e o Ministério da Previdência.

A participação de **Paulo Boudens** foi determinante para assegurar o proveito econômico da organização. Ao absorver R$ 3 milhões de uma estrutura comprovadamente abastecida pelo líder do esquema de descontos e conectada a redes de branqueamento de capitais, o indiciado garantiu a integração de recursos ilícitos à esfera de influência política, justificando o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI. Com isso, indicia-se Paulo Boudens por ter sido um operador de influência política de alto nível. Seu indiciamento reflete a gravidade de sua conduta ao utilizar cargos de confiança no Legislativo para dar vazão e proteção a um esquema de fraude bilionária contra aposentados, justificando o aprofundamento das quebras de sigilo para mapear a extensão total de seu proveito econômico.

10.2.148. **Paulo Otávio Montalvão Camisotti**

Com base na análise minuciosa do acervo probatório colhidos na investigação desta CPMI e dos relatórios da Polícia Federal, o indiciamento de **Paulo Otávio Montalvão Camisotti** fundamenta-se em sua atuação estratégica como braço executivo e operador financeiro central da organização criminosa liderada por seu pai, **Maurício Camisotti**. O indiciado atuou na gestão de um ecossistema de empresas destinadas a absorver, circularizar e blindar o patrimônio extraído de segurados do INSS Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- O investigado exerceu o cargo de Presidente do Grupo Rede Mais S.A. (desde 27/07/2016) e a administração da empresa Rede Mais, que figuraram como os principais destinos de ativos desviados. A referida estrutura recebeu o montante total de R$ 176.399.546,97 proveniente das associações AMBEC, CEBAP e UNSBRAS, representando cerca de 20% de toda a arrecadação ilícita dessas entidades.
- O indiciado atuou como representante da empresa Benfix Corretora de Seguros e Administradora de Benefícios Ltda entre 18/07/2017 e 18/05/2024. Esta pessoa jurídica auferiu mais de R$ 12.000.000,00 das associações investigadas e foi utilizada para a circularização de fundos, fornecendo suporte tecnológico e administrativo para simular a legitimidade das operações de extração de valores em massa.

- Na qualidade de administrador da empresa Pro-Goods Soluções em Saúde e Comércio Ltda, o investigado geriu o recebimento de recursos federais do Ministério da Saúde em 2021, no valor de R$ 179.486,69, evidenciando que a rede empresarial do grupo também avançava sobre contratos públicos enquanto operava as fraudes previdenciárias.
- Paulo Camisotti figurou formalmente em ao menos 22 empresas ligadas ao esquema criminoso. Muitas dessas estruturas compartilhavam o mesmo endereço comercial da *holding* da família em São Paulo e não possuíam capacidade operacional condizente com a movimentação financeira detectada, funcionando tecnicamente como camadas de ocultação (*layering*) para dificultar o rastreamento pelos órgãos de controle.
- O indiciado atuava de forma coordenada com seu primo, Ademir Fratric Bacic, que, enquanto presidente da AMBEC, autorizava os repasses milionários para as empresas do grupo familiar. Além disso, integrava a estrutura que utilizava o lobismo de Antônio Carlos Camilo Antunes para garantir a manutenção dos acordos (ACTs) que abasteciam o caixa das empresas sob sua gestão.
- Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) encaminhados a esta CPMI revelaram a flagrante incompatibilidade entre a capacidade econômica declarada pelo indiciado e o volume de recursos por ele movimentados, reforçando a natureza ilícita dos fluxos financeiros sob sua gestão. Esses Relatórios detectaram que o indiciado recebeu a quantia de R$ 32.000.000,00 no dia 02/12/2024 da empresa RM Administrative & Services Ltda. A investigação demonstrou que tal movimentação visava a blindagem do patrimônio familiar, uma vez que a empresa remetente apresentava faturamento incompatível com o volume transacionado e servia como duto para ativos oriundos do esquema de descontos associativos.
- Contas bancárias vinculadas ao indiciado no Banco Santander registraram movimentação total de aproximadamente R$ 74 milhões no período de 1º de abril de 2024 a 5 de maio de 2025, com entradas da ordem de R$ 37 milhões, enquanto a renda mensal por ele declarada

variou entre R$ 6.900,00 e R$ 100.000,00, e o patrimônio informado não ultrapassou R$ 50.000,00. A desproporção entre os valores movimentados e a capacidade financeira declarada configura forte indício de lavagem de capitais e ocultação patrimonial.

- Em período anterior, entre 1º de novembro de 2023 e 12 de novembro de 2024, as mesmas contas registraram movimentação de cerca de R$ 4,9 milhões, com entradas de aproximadamente R$ 2,2 milhões. Desse montante, mais de 99% dos depósitos foram realizados diretamente por Maurício Camisotti, pai do indiciado e líder da organização criminosa, atualmente preso, evidenciando o vínculo direto entre os recursos movimentados e o núcleo central do esquema fraudulento.
- As saídas de recursos no segundo período, no valor aproximado de R$ 37 milhões, foram direcionadas a pessoas jurídicas ligadas ao próprio indiciado, entre elas a Facam Imóveis S.A., a PMC Participações S.A. e a Rede Total Benefícios Ltda., além das já mencionadas Pro-Goods Soluções em Saúde e Comércio Ltda. e Rede Mais Saúde Ltda., configurando circularização de ativos dentro do ecossistema empresarial da família.
- Convocado a prestar depoimento perante esta CPMI em 26 de fevereiro de 2026, o indiciado exerceu o direito ao silêncio durante toda a oitiva, amparado por habeas corpus que o desobrigava de responder às perguntas formuladas e de prestar compromisso com a verdade, deixando de oferecer qualquer esclarecimento sobre as movimentações financeiras atípicas identificadas.

Por essas condutas, Paulo Camisotti deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar estrutura profissionalizada e hierarquizada, exercendo função de comando no núcleo financeiro para a prática de crimes contra a administração pública e idosos.
2. **Lavagem de Dinheiro (Art. 1º da Lei nº 9.613/98):** Pela prática reiterada de ocultar e dissimular a natureza e origem de centenas de milhões de

reais através de triangulações bancárias complexas entre associações de fachada e o grupo Rede Mais.

3. **Fraude eletrônica (§2º-A do art. 171 do CP):** por suas condutas viabilizou a obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo de aposentados e pensionistas, mediante o emprego de meios fraudulentos que permitiram descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.
4. **Furto eletrônico (art. 155, §4º-B do CP):** Pela participação na subtração patrimonial a partir da inserção indevida de descontos não autorizados em lotes em sistemas da Administração Pública.
5. **Falsidade Ideológica (Art. 299 do Código Penal):** Pela constituição e manutenção de empresas destinadas a alterar a verdade sobre fatos juridicamente relevantes (a origem ilícita dos recursos).

A participação de Paulo Otávio Montalvão Camisotti foi decisiva para o usufruto do produto das infrações. Ao centralizar a gestão financeira de quase R$ 200 milhões em desvios e operar mecanismos de integração patrimonial para a família, o indiciado garantiu a sustentabilidade econômica da organização criminosa. A gravidade de sua atuação é reforçada pelo bloqueio judicial de bens determinado pelo STF, que alcançou o montante de R$ 539,6 milhões contra o núcleo Camisotti. Com isso, indicia-se **Paulo Otávio Montalvão Camisotti** por ter sido o operador financeiro da cúpula da organização. Sua atuação permitiu que o produto da fraude sistemática contra milhares de aposentados fosse convertido em ativos financeiros e bens de luxo para sua família.

10.2.149. **Paulo Cesar Roxo Ramos**

O indiciamento de **Paulo Cesar Roxo Ramos,** proprietário da **Master - Ideias e Consultoria** e da **Doppia** e **ex-assessor parlamentar do ex-Senador Gim Argelo,** fundamenta-se em sua posição estratégica como destinatário final de vultosas quantias desviadas de aposentados e pensionistas do INSS. As investigações demonstram que o indiciado utilizou sua influência e um ecossistema de empresas de fachada para absorver mais de R$ 12,5 milhões provenientes de núcleos criminosos que operavam associações fraudulentas como a **UNIBAP** e a **ABENPREV**. Sua atuação foi fundamental para a camada de estratificação financeira, permitindo que o proveito dos crimes fosse

reintegrado à economia formal sob a falsa aparência de honorários de consultoria. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- O indiciado foi identificado como o maior beneficiário individual da empresa Thinking Blue, tendo recebido em sua conta pessoal o montante de R$ 9.846.330,00 através de cinco créditos realizados entre as datas de 24/06/2022 e 04/07/2022.
- Através de suas empresas Master - Ideias e Consultoria (criada em 16/04/2020) e Doppia - Publicidade e Marketing, o investigado recebeu repasses sistemáticos sem comprovação de prestação de serviços. Somente da Thinking Blue e do operador Daniel Gerber, essas empresas absorveram milhões de reais em transações concentradas em curtos períodos.
- A Polícia Federal constatou que a Thinking Blue funcionou como uma "conta de passagem" imediata para repassar R$ 10.000.000,00 provenientes da SABEMI Participações para as contas de Paulo Roxo e suas empresas, configurando técnica de dissimulação da origem dos ativos.
- Registrou-se o recebimento direto de R$ 1.000.000,00 em 21/07/2022 oriundo de Daniel Gerber, além de outros R$ 2.675.136,00 destinados às suas empresas Doppia e Master pelo mesmo operador em julho de 2022, evidenciando sua integração ao núcleo logístico-financeiro da organização.

Por essas condutas, Paulo Cesar Roxo Ramos deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Art. 1º da Lei nº 9.613/1998):** Pela prática reiterada de dissimular a natureza, origem e a propriedade de mais de R$ 12,5 milhões derivados de fraudes previdenciárias, utilizando triangulações bancárias complexas e empresas de consultoria para integrar capital ilícito à sua esfera patrimonial.

2. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar, com divisão de tarefas voltada ao suporte político-financeiro, estrutura profissionalizada destinada à extração sistêmica de patrimônio de segurados vulneráveis.
3. **Falsidade Ideológica (Art. 299 do Código Penal):** Pela participação na criação de estruturas contratuais e notas fiscais de consultoria simuladas para justificar o trânsito de recursos entre as associações criminosas e suas empresas pessoais.

Com isso, indicia-se **Paulo Cesar Roxo Ramos** por ter sido indispensável para a sustentação econômica da rede criminosa desarticulada na Operação Sem Desconto e investigada nesta CPMI. A materialidade de sua participação está consubstanciada no vultoso volume de recursos recebidos, flagrantemente incompatível com atividades de consultoria regulares, e na coincidência temporal entre os repasses e a expansão das fraudes contra os aposentados. Diante das evidências de que o indiciado atuava como duto para a remuneração de interesses políticos com dinheiro subtraído do sistema previdenciário, o encaminhamento de sua responsabilização penal é medida impositiva a ser adotada por esta CPMI.

10.2.150. **Paulo Gabriel Negreiros**

O indiciamento de **Paulo Gabriel Negreiros de Almeida** fundamenta-se em sua atuação estratégica como braço operacional e financeiro da organização criminosa, operando com centralidade na **CBPA (Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura)** para viabilizar a extração e o branqueamento de recursos oriundos de descontos indevidos em aposentadorias. O indiciado atuou como elo de confiança que permitia a infiltração de interesses privados na gestão da entidade sindical. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- O investigado foi apontado pela Polícia Federal, em conjunto com Antônio Carlos Camilo Antunes e Tiago Schettini Batista, como um dos "donos de fato" da CBPA. Na condição de Tesoureiro da confederação, ele era o responsável por gerenciar contratos e autorizar as transferências

financeiras que conferiam aparência de legalidade à circulação de ativos ilícitos.

- A quebra de sigilo bancário revelou que o indiciado recebeu vultosas quantias provenientes do esquema de desvios previdenciários: R$ 1.053.474,52 diretamente da CBPA; R$ 574.030,25 da empresa KALI TOUR; R$ 50.000,00 da Prospect Consultoria; e R$ 36.871,30 diretamente de Antônio Camilo. O recebimento via KALI TOUR caracterizou uma manobra de ocultação (*layering*), visto que a empresa recebia repasses da CBPA para, em seguida, remeter os valores ao investigado.
- O indiciado tinha conhecimento integral do sistema de descontos indevidos implementado contra segurados do INSS. Sua função exigia lidar diretamente com as demandas nucleares da organização criminosa, utilizando a estrutura da CBPA para escoar o produto dos crimes para empresas do grupo de Antônio Camilo, como a ACCA Consultoria, mediante a simulação de prestação de serviços.
- O investigado mantinha uma relação de estreita confiança com o presidente da CBPA, Abraão Lincoln Ferreira da Cruz, sendo padrinho do neto deste. Tal vínculo de parentesco por afinidade foi omitido inicialmente em depoimentos à CPMI, o que visava mascarar a natureza pessoal e não meramente institucional da gestão financeira da entidade. Além disso, ele utilizava sua tia, Kalina Dinara Alves de Lima Bogoj (proprietária da KALI TOUR), como canal intermediário para a recepção de mais de meio milhão de reais.
- Paulo Gabriel atuava sob a coordenação direta de Antônio Carlos Camilo Antunes, gerindo os interesses do operador dentro da confederação para garantir que o fluxo de recursos permanecesse ativo e direcionado às empresas de fachada do grupo.

Com base nas provas colhidas, as condutas de Paulo Gabriel Negreiros subsumem-se aos seguintes tipos penais, pelos quais deve ser indiciado:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar o núcleo financeiro e de comando de uma estrutura profissionalizada voltada para a fraude previdenciária e lavagem de bens.
2. **Lavagem de Dinheiro (Art. 1º da Lei nº 9.613/98):** Pela prática reiterada de ocultar a origem e a propriedade de valores provenientes das infrações contra o INSS, utilizando triangulações com a KALI TOUR e empresas de Antônio Camilo.
3. **Fraude eletrônica (§2º-A do art. 171 do CP):** por suas condutas viabilizou a obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo de aposentados e pensionistas, mediante o emprego de meios fraudulentos que permitiram descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.
4. **Furto eletrônico (art. 155, §4º-B do CP):** Pela participação na subtração patrimonial a partir da inserção indevida de descontos não autorizados em lotes em sistemas da Administração Pública.
5. **Falsidade Ideológica (Art. 299 do Código Penal):** Pela gestão de contratos simulados e documentos inidôneos para justificar os repasses financeiros entre as associações e os operadores.

A participação de Paulo Gabriel Negreiros de Almeida foi essencial para conferir viabilidade financeira à organização criminosa no setor da pesca. Ao utilizar seu cargo de tesoureiro para assinar contratos fraudulentos e operar triangulações que totalizaram milhões de reais em benefício próprio e de seus coordenadores, o indiciado garantiu o exaurimento do crime e a dispersão do patrimônio extraído de milhares de brasileiros vulneráveis. Devido à gravidade de suas condutas e ao risco à ordem pública, o Supremo Tribunal Federal decretou sua prisão preventiva em 18/12/2025. Com isso, indicia-se **Paulo Gabriel Negreiros de Almeida** por ter sido o operador financeiro de confiança do núcleo CBPA. Sua participação foi essencial para transformar uma entidade de classe em um veículo de captação e lavagem de centenas de milhões de reais, utilizando laços familiares e estruturas empresariais para blindar os verdadeiros líderes da organização.

10.2.151. **Pedro Alves Corrêa Neto**

O indiciamento de **Pedro Alves Corrêa Neto** fundamenta-se em sua atuação como agente público facilitador no núcleo administrativo-político da organização criminosa. O investigado era **Secretário de Inovação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)** e utilizava seu cargo de alto escalão no governo federal para patrocinar interesses das entidades do grupo, em especial a **CONAFER** e o **Instituto Terra e Trabalho (ITT)**, em troca de vantagens financeiras indevidas. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- O indiciado foi beneficiário de vantagens indevidas pagas de forma reiterada. Enquanto a Polícia Federal identificou o montante de R$ 1.075.000,00 em 23 transferências entre 2022 e 2024, a análise bancária da CPMI detectou valores ainda maiores, totalizando R$ 1.345.000,00 entre 06/01/2023 e 08/04/2025. Os repasses foram efetuados por empresas de fachada controladas pelo operador Cícero Marcelino, como a Santos Agroindústria, To Hire Cars e CSS Consultoria, além de transferências da operadora Lucineide Oliveira.
- O investigado figurava nas planilhas de prestação de contas da organização criminosa sob os codinomes "Pedro" ou "P". A relação direta com o núcleo financeiro foi comprovada por mensagens de 27/11/2024, nas quais Cícero Marcelino se identificou como "financeiro do Carlos" (Carlos Roberto Ferreira Lopes) e solicitou a chave PIX do indiciado, que respondeu com sua conta pessoal para o recebimento dos valores.
- Na condição de Secretário de Inovação do MAPA, o indiciado atuou como "concedente" de recursos para o Instituto Terra e Trabalho (ITT), entidade presidida por Vinícius Ramos da Cruz (cunhado do líder da CONAFER). Ele utilizava sua influência para facilitar programas e liberar verbas de interesse direto do grupo criminoso, além de interceder junto à Frente Parlamentar Mista em Defesa do Empreendedorismo Rural para apoiar projetos da organização.
- A investigação demonstrou uma coordenação deliberada entre os núcleos. Vinícius Ramos da Cruz repassava os dados bancários de Pedro

Neto para Cícero Marcelino operacionalizar os pagamentos, evidenciando que o servidor prestava o patrocínio infiel de interesses privados dentro da estrutura do Estado em troca de remuneração espúria.

- Devido à gravidade das evidências de corrupção passiva e lavagem de dinheiro, o indiciado foi exonerado do cargo em 20/10/2025 e o Supremo Tribunal Federal determinou a sua monitoração eletrônica (tornozeleira) em 11/11/2025.

Considerando suas condutas a partir das provas colhidas, Pedro Alves Corrêa Neto deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Corrupção Passiva (Art. 317 do Código Penal):** Pelo recebimento repetido de grandes quantias no MAPA para facilitar programas e liberar recursos.
2. **Lavagem de Dinheiro (Art. 1º da Lei nº 9.613/98):** Pela ocultação e dissimulação da natureza e origem dos valores recebidos através de transferências fracionadas e uso de empresas de fachada como remetentes.
3. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar o núcleo político-administrativo de uma estrutura profissionalizada voltada para o roubo do erário e dos segurados do INSS.

A participação de Pedro Alves Corrêa Neto foi determinante para que a organização criminosa infiltrasse seus interesses no Ministério da Agricultura. Ao converter uma secretaria estratégica em balcão de negócios para o recebimento de mais de R$ 1,3 milhão em propinas, o indiciado violou os deveres de probidade administrativa e garantiu a continuidade financeira de um esquema baseado na exploração de segurados vulneráveis. Sua conduta fundamenta a responsabilização no âmbito desta CPMI. Com isso, indicia-se **Pedro Alves Corrêa Neto** por ter sido operador de infiltração da CONAFER no MAPA. Suas condutas permitiram que uma entidade investigada por fraudar milhares de idosos tivesse acesso privilegiado a recursos públicos e influência governamental, sendo a propina paga o combustível para a captura de decisões de Estado em benefício do crime organizado.

10.2.152. **Pedro Lettieri Neto**

O indiciamento de **Pedro Lettieri Neto** fundamenta-se em sua atuação estratégica como **Diretor da empresa Data Core Informática Ltda (Nine Tec S.A.)**, cargo que ocupa desde 28/05/2024. O investigado é apontado como um operador essencial na camada tecnológica e financeira da organização criminosa, utilizando a estrutura da Data Core para a circularização de ativos e dissimulação de recursos oriundos de descontos indevidos em benefícios previdenciários. Lettieri Neto, juntamente com Ricardo Bimbo Troccoli, atuou em estreita coordenação com os núcleos de Maurício Camisotti e Antônio Carlos Camilo Antunes, garantindo o suporte operacional para que o proveito dos crimes fosse integrado à economia formal. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- Na qualidade de diretor e responsável pela Data Core IT, o indiciado geriu uma estrutura empresarial que funcionava como suporte tecnológico e financeiro para a circularização de ativos do grupo investigado. A empresa recebeu o montante expressivo de R$ 19.099.692,13, sendo a maior parte advinda da ADS Soluções e Marketing Ltda, entidade caracterizada como operadora financeira de recursos desviados.
- O afastamento do sigilo bancário revelou que Pedro Lettieri Neto, como pessoa física, foi destinatário do montante de R$ 266.000,00 proveniente da empresa ADS Soluções e Marketing Ltda. O recebimento desses valores ocorreu sem que houvesse qualquer relação formal ou vínculo empregatício que justificasse o repasse, caracterizando a recepção de ativos para a estratificação de capitais da organização.
- O indiciado atuou em coordenação com outros operadores, como Ricardo Bimbo Troccoli e Thiago Henrique Paranhos Carvalho, em empresas que compartilhavam endereços físicos com a Data Core, como a Multipar Participações S.A. e a Multipar Investimentos e Empreendimentos S.A. Essa estrutura era utilizada para pulverizar recursos e dificultar o rastreio pelos órgãos de controle.
- Lettieri Neto possui um histórico de atuação em cargos de comando em outras entidades vinculadas ao grupo, tendo sido Presidente da Wolf

Participações S/A entre 17/01/2018 e 13/05/2020, e integrante da Qantara Participações Ltda de 31/07/2024 a 24/08/2025. Sua onipresença em postos-chave facilitou a captura institucional necessária para a manutenção do fluxo financeiro ilícito.

Por essas condutas, Pedro Lettieri Neto deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar, com estabilidade e divisão de tarefas, o braço tecnológico-financeiro de uma estrutura profissionalizada voltada à exploração de segurados e fraude contra a Administração Pública.
2. **Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Art. 1º da Lei nº 9.613/1998):** Pela prática reiterada de receber e circularizar centenas de milhares de reais (na pessoa física) e milhões de reais (via Data Core) desprovidos de justificativa econômica plausível, utilizando-se de empresas interpostas e contas de passagem.
3. **Falsidade Ideológica (Art. 299 do Código Penal):** Pela inserção de informações falsas em documentos societários e contábeis para simular a prestação de serviços técnicos e ocultar a real natureza dos fluxos financeiros recebidos da ADS Soluções.

Com isso, indicia-se **Pedro Lettieri Neto** na medida em que não atuou como um executivo de tecnologia convencional, mas como um garantidor da infraestrutura necessária para a dissimulação do capital subtraído de aposentados vulneráveis. A materialidade do recebimento de R$ 266.000,00 da empresa operadora do esquema (ADS) em sua conta pessoal, somada à gestão da Data Core IT como principal duto financeiro do núcleo Camisotti, demonstra adesão consciente ao plano criminoso. Sua posição estratégica e a coordenação com os líderes da organização justificam o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI.

10.2.153. **Pedro Lucas Felix Canuto**

O indiciamento de **Pedro Lucas Felix Canuto** fundamenta-se em sua atuação como elo societário estratégico em estruturas de fachada destinadas ao branqueamento de capitais da organização criminosa. As investigações

demonstram que o indiciado, filho de **Zacarias Canuto Sobrinho**, figura de destaque na engrenagem financeira do grupo, integra o quadro de empresas que orbitam os principais operadores de descontos indevidos no INSS, fornecendo a roupagem jurídica necessária para a imobilização e dissimulação de ativos extraídos de aposentados. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- O indiciado figura como sócio da empresa CH Construções (CNPJ 50.643.892/0001-17) juntamente com Carlos Henrique da Rocha Gonçalves. Carlos Henrique é identificado como um operador direto que geriu a empresa College Brasil Corretora, a qual recebeu montantes significativos de recursos provenientes do esquema de fraudes antes de ser baixada em 2021.
- Pedro Lucas atua como uma interposta pessoa para a gestão patrimonial de seu pai, Zacarias Canuto Sobrinho. Zacarias é apontado como controlador de holdings e corretoras (como a Canuto Holdings) que funcionavam como "bunkers" para o recebimento de recursos desviados de associações, utilizando o nome do filho para distanciar o capital ilícito da origem fraudulenta.
- A participação do indiciado em empresas com Carlos Henrique ocorre em período contemporâneo à expansão das atividades ilícitas da ABENPREV, entidade que solicitou Acordo de Cooperação Técnica (ACT) em 14/02/2022 e cujos fluxos financeiros alimentaram a rede de consultorias vinculada ao núcleo do indiciado.

Por essas condutas, Pedro Lucas Felix Canuto deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Art. 1º da Lei nº 9.613/1998):** Pela dissimulação da natureza e propriedade de ativos financeiros através do uso da **CH Construções**, visando integrar o produto de crimes contra a administração pública à economia formal sob a aparência de atividade imobiliária ou de construção civil.
2. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar, com divisão de tarefas voltada à blindagem societária e suporte

financeiro, a estrutura profissionalizada destinada à extração de patrimônio de segurados vulneráveis.

3. **Falsidade Ideológica (Art. 299 do Código Penal):** Pela inserção de declarações falsas em documentos societários e contratos simulados para justificar o trânsito de recursos entre as associações criminosas e a empresa de construção civil.

Com isso, indicia-se **Pedro Lucas Felix Canuto** por ter sido uma peça necessária para o exaurimento do proveito econômico da organização criminosa. Ao associar-se a operadores experientes e fornecer seu nome para estruturas que absorveram recursos de entidades sob investigação, o indiciado permitiu que valores bilionários subtraídos de idosos fossem reciclados e protegidos. A materialidade de sua participação societária e o nexo familiar com a cúpula financeira do esquema justificam o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI.

10.2.154. **Pedro Oliveira de Queiroz**

O indiciamento de **Pedro Oliveira de Queiroz** baseia-se na sua identificação como um dos principais operadores do núcleo jurídico-financeiro destinado ao branqueamento de capitais da organização criminosa. Por meio de sua empresa, a **Pedro Queiroz Sociedade Unipessoal de Advocacia**, ele recebeu e dispersou dezenas de milhões de reais provenientes de entidades fraudulentas em um curto intervalo de tempo. Com as investigações, identificou-se as seguintes condutas de Pedro Queiroz no esquema criminoso:

- Por meio da empresa Pedro Queiroz Sociedade Unipessoal de Advocacia (CNPJ 51.751.581/0001-34), o investigado amealhou o montante total de R$ 147.976.335,77 diretamente das associações no centro do esquema. O fluxo financeiro discriminado revelou o recebimento de R$ 93.366.258,41 da AAPEN (ex-ABSP), R$ 28.937.293,86 da AAPB Associação e R$ 25.672.783,50 da CAAP Assistência.
- O indiciado constituiu seu veículo jurídico em 09/08/2023, coincidindo com o período de intensificação dos descontos indevidos nos sistemas previdenciários. A referida sociedade apresentava um capital de risco (CNAE) e uma capacidade econômica presumida de apenas R$

234.585,93, volume flagrantemente incompatível com as movimentações milionárias registradas, o que evidenciou a prática de circularização de ativos para ocultar o beneficiário final.

- A investigação comprovou que o indiciado não era apenas um prestador de serviços, mas integrava a estrutura de comando das entidades. Ele exerceu o cargo de 3º Conselheiro Fiscal da CAAP e atuou formalmente como advogado da mesma entidade entre 2023 e 2025, garantindo o suporte burocrático necessário para a manutenção do esquema de arrecadação ilícita.
- Queiroz manteve um vínculo de estreita subordinação com a operadora central Cecília Rodrigues Mota, de quem foi empregado no período de 2018 a 2020. Além da relação profissional, o investigado compartilhava com as associações a mesma infraestrutura contábil e operacional, atuando de forma concertada para pulverizar os ativos em contas de passagem e para empresas como a Highway Comércio e Serviços, para a qual remeteu R$ 287.555,00.
- Além dos repasses das associações, o escritório do indiciado recebeu R$ 300.000,00 entre 01/12/2023 e 16/05/2024 da empresa Rodrigues & Lima Advogados Associados (de Cecília Mota), fluxo que a Polícia Federal caracterizou como parte da engenharia de dissimulação do produto das infrações.

Por essas condutas**,** Pedro Oliveira de Queiroz deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Art. 1º da Lei nº 9.613/98):** Pela ocultação da origem, natureza e propriedade de mais de R$ 147 milhões oriundos de estelionato contra a Administração Pública, utilizando uma estrutura advocatícia para conferir aparência de legalidade aos recursos.
2. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar, com divisão de tarefas e papel estratégico no braço logístico-financeiro, a estrutura profissionalizada voltada à exploração de idosos.

3. **Falsidade Ideológica (Art. 299 do Código Penal):** Pela simulação de prestações de serviços advocatícios para justificar o ingresso de capital ilícito e manutenção de registros societários destinados a mascarar o fluxo financeiro da ORCRIM.

A participação de Pedro Oliveira de Queiroz foi determinante para o êxito financeiro da organização criminosa. Ao converter seu escritório de advocacia em uma engrenagem de processamento de mais de R$ 147 milhões subtraídos de segurados vulneráveis, o indiciado garantiu a opacidade necessária para a integração desses valores ao patrimônio do grupo. Sua responsabilidade é acentuada pelo domínio de fato que exercia nas entidades onde ocupava cargo de conselheiro, justificando o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI. Com isso, indicia-se **Pedro Oliveira de Queiroz** por ter sido operador jurídico de lavagem de capitais dos núcleos **CAAP, AAPB e AAPEN**. A vultosa quantia recebida em menos de dois anos de atividade de sua empresa é prova material de que sua estrutura serviu como duto principal para o escoamento dos recursos da fraude contra aposentados.

10.2.155. **Philipe Roters Coutinho**

O indiciamento de **Philipe Roters Coutinho** fundamenta-se em sua atuação estratégica como elemento de suporte logístico e segurança interna da organização criminosa. Na condição de **Agente de Polícia Federal**, o investigado utilizava sua função pública para conferir proteção, facilitar o trânsito de líderes do esquema e integrar a estrutura financeira do grupo. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- O indiciado, lotado no Aeroporto de Congonhas/SP, atuava para burlar os protocolos de segurança em favor da cúpula da organização. Em 28/11/2024, imagens do circuito de segurança registraram o investigado recepcionando e acompanhando Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho (ex-Procurador-Geral do INSS) e Danilo Trento logo após o desembarque do voo LA3009. Ele conduziu os investigados por corredores de serviço e áreas de circulação restrita, acessíveis apenas mediante credencial funcional, para evitar o contato com o público e os controles regulares de desembarque.

- Na mesma data de 28/11/2024, o investigado realizou a escolta de Virgílio e Danilo Trento utilizando uma viatura ostensiva da Polícia Federal. Ele transportou os alvos pela via de serviço interna do aeroporto até o hangar de aviação executiva da TAM. A manobra viabilizou o embarque imediato de Virgílio na aeronave de matrícula PR-EDT, com destino a Curitiba/PR, sem a devida fiscalização aeroportuária.
- O investigado apresentava um perfil de deslocamentos aéreos idêntico ao de outros operadores do esquema, caracterizado pela compra de passagens "em cima da hora" para voos de curto período ("bate/volta"), tendo como destino principal Brasília/DF. Consultas ao sistema oficial confirmaram a inexistência de diárias pagas pela União para tais deslocamentos no ano de 2024 (até 06/12/2024), evidenciando que as viagens atendiam a interesses privados da organização criminosa.
- Philipe Roters atuou como representante e administrador da instituição financeira Terra Bank Ltda. (CNPJ 44.056.101/0001-50). A referida estrutura possuía como sócio o investigado Cícero Marcelino de Souza Santos, principal operador financeiro da CONAFER, demonstrando uma conexão empresarial prévia e profunda com o núcleo responsável pela reciclagem de ativos subtraídos de aposentados.
- O investigado mantinha encontros frequentes em São Paulo com a alta cúpula do INSS e operadores financeiros em datas que coincidiam com reportagens negativas sobre o esquema e movimentações de lavagem de dinheiro, como observado em 29/11/2024, data em que Alessandro Stefanutto e outros líderes convergiram para a capital paulista.
- Devido à gravidade das evidências de que o APF integrava a engrenagem criminosa, o Juízo da 15ª Vara Federal do DF determinou seu afastamento da função pública e a suspensão de acesso aos sistemas da Polícia Federal. Mandados de busca e apreensão foram cumpridos em sua residência em 23/04/2025, e as provas foram compartilhadas com a Superintendência da PF em São Paulo para fins de demissão via processo administrativo disciplinar.

- A investigação financeira detectou que o indiciado manteve uma intensa e injustificada relação financeira com a empresa Les Barons Vins Comércio de Bebidas Ltda. Esta empresa é caracterizada pela Polícia Federal e pela CGU como um "banco clandestino" utilizado para a circularização de ativos ilícitos e pagamento de propinas no âmbito da Operação Coffee Break, que apura desvios vultosos de verbas do FUNDEB. A transação com uma operadora de fraudes em licitações evidencia que o agente atuava de forma transversal, beneficiando-se de fluxos financeiros de múltiplas organizações criminosas.

Com base no acervo probatório, as condutas de Philipe Roters Coutinho subsumem-se aos seguintes crimes pelos quais deve ser indiciado:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar a ramificação policial da estrutura hierarquizada, prestando auxílio logístico essencial para a mobilidade e segurança dos líderes do esquema.
2. **Corrupção Passiva (Art. 317 do Código Penal):** Pela aceitação ou recebimento de vantagens (diretas ou indiretas) para praticar atos de ofício infringindo dever funcional (uso de viatura e acesso a áreas restritas para fins privados de terceiros).
3. **Violação de Sigilo Funcional Qualificada (Art. 325, §2°, do Código Penal):** Ao utilizar seu acesso privilegiado a sistemas e infraestruturas aeroportuárias para facilitar a fuga de controles estatais por parte dos demais investigados.
4. **Prevaricação (Art. 319 do Código Penal):** Ao deixar de praticar ato de ofício (fiscalização aeroportuária) para satisfazer interesse pessoal de terceiros vinculados ao grupo criminoso.

A participação de Philipe Roters Coutinho foi essencial para conferir blindagem física e agilidade logística aos líderes do esquema. Ao subverter a autoridade de seu cargo e converter a estrutura da Polícia Federal em instrumento de proteção a criminosos, o indiciado violou o dever ético e legal de sua instituição, justificando o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI. Com isso, indicia-se **Philipe Roters Coutinho** por ter sido operador de blindagem e logística policial da organização. Sua conduta foi

fundamental para garantir o trânsito seguro e discreto de líderes do esquema por eixos aeroportuários estratégicos, convertendo a autoridade da Polícia Federal em ferramenta de proteção para crimes contra o INSS.

10.2.156. **Philippe André Lemos Szymanowski**

O indiciamento de **Philippe André Lemos Szymanowski** fundamenta-se em sua atuação como articulador de infraestrutura financeira e gestor de empresas destinadas à recepção e pulverização de ativos ilícitos. Nesse sentido, foi identificado como peça central no núcleo de branqueamento de capitais e gestão de estruturas financeiras satélites utilizadas para escoar recursos de associações fraudulentas. As investigações revelam que o indiciado operava em estreita colaboração com Thayse Daniela Nascimento e operadores da **CONAFER**, utilizando-se de empresas de consultoria e de uma *fintech* vinculada à organização para circularizar dezenas de milhões de reais oriundos de descontos indevidos em benefícios previdenciários, garantindo a integração desses valores à economia formal sob aparência de serviços tecnológicos e de intermediação. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- O indiciado atua como representante e administrador da empresa Plataforma Consultoria e Intermediações (CNPJ 13.062.950/0001-92), da qual detém 100% das cotas por meio de sua *holding*, a Smart Money. Essa estrutura foi utilizada para o recebimento massivo de recursos de entidades investigadas.
- Entre as datas de 09/07/2024 e 09/05/2025, a empresa gerida pelo indiciado recebeu o montante de R$ 20.436.745,00 da Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura (CBPA) em 13 transações. Em conjunto com a empresa Titanium (vinculada ao seu núcleo), o volume total recebido da CBPA atingiu R$ 36.345.223,50, sem a devida comprovação de prestação de serviços reais aos aposentados.
- Philippe mantém vínculos funcionais e societários diretos com Cícero Marcelino de Souza Santos, principal operador financeiro da CONAFER, por meio da empresa Terra Bank. Essa conexão evidencia a unidade de desígnios para a blindagem do fluxo de propinas e desvios.

- As empresas do indiciado (Titanium e Plataforma) operavam no mesmo endereço físico em São Paulo/SP, padrão típico de empresas de fachada que compartilham infraestrutura apenas para conferir aparência jurídica ao trânsito de capital ilícito.

Por essas condutas, Philippe Szymanowski deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar o braço logístico-financeiro de uma estrutura profissionalizada e hierarquizada, exercendo papel de comando na gestão de ativos para a organização.
2. **Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Art. 1º da Lei nº 9.613/1998):** Pela prática reiterada de ocultar a natureza e a origem de mais de R$ 20 milhões provenientes de infrações penais contra a administração previdenciária, utilizando-se de triangulações societárias e da estrutura do Terra Bank para dissimular a propriedade dos valores.

Com isso, indicia-se **Philippe André Lemos Szymanowski** por ter sido indispensável para a sustentação econômica do esquema criminoso. Ao converter sua estrutura empresarial em um duto para o trânsito de dezenas de milhões de reais subtraídos de aposentados e manter conexões diretas com a cúpula financeira da organização, o indiciado demonstrou adesão plena ao projeto delitivo. A materialidade dos repasses e a ausência de lastro operacional para as transações justificam o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI.

10.2.157. **Rafael Emrich Candelot**

O indiciamento de **Rafael Emrich Candelot** fundamenta-se em sua atuação como articulador financeiro e proprietário de um ecossistema de empresas de tecnologia e participações, notadamente a **Confia - Tecnologia da Informação S.A**. e a **BP Participações e Projetos.** As investigações indicam que o indiciado utilizou essas estruturas, além de contas no exterior, para operacionalizar a transferência de vultosos recursos sem lastro comercial claro, integrando a camada de suporte financeiro e ocultação patrimonial de esquemas

voltados à captura indevida de recursos públicos e à corrupção ativa. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- O indiciado é apontado como o responsável por repasses que totalizam, ao menos, R$ 175.000,00, realizados entre os anos de 2016 e 2018, em favor de Eduardo Filipe Alves Martins, filho do ex-ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Humberto Martins. Adicionalmente, outros R$ 92.000,00 foram destinados ao escritório de advocacia de Martins, condutas que sugerem a compra de influência e patrocínio de interesses privados perante tribunais superiores.
- Candelot manteve, entre os anos de 2017 e 2019, uma empresa *offshore* sediada no Panamá denominada Alias Corp. Segundo os órgãos de persecução, há fortes indícios de que essa estrutura foi utilizada como intermediária para a remessa de capitais ao estrangeiro, visando dificultar o rastreio da origem e do destino dos valores movimentados pelo grupo.
- Na qualidade de presidente da Confia Tecnologia, o investigado celebrou parcerias (como a efetuada com a Arpen) e geriu a BP Participações (ativa entre 23/10/2015 e 13/10/2017) em contextos de movimentações financeiras classificadas como suspeitas pelo COAF, as quais coincidiam temporalmente com investigações sobre tráfico de influência e lavagem de dinheiro.
- Registrou-se que o site da empresa Confia foi retirado do ar no final do ano de 2023, após a intensificação de auditorias e o avanço das investigações sobre os acordos operacionais da entidade, o que é interpretado como uma manobra para dificultar o acesso a informações públicas sobre a gestão da companhia.

Por essas condutas, Rafael Emrich Candelot deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Art. 1º da Lei nº 9.613/1998):** Pela dissimulação da natureza e propriedade de ativos financeiros por meio do uso de empresas de fachada, triangulações bancárias e remessas internacionais via *offshore*.

2. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar, com divisão de tarefas voltada ao suporte tecnológico e financeiro, estrutura profissionalizada destinada à prática sistemática de crimes contra a Administração Pública e o sistema financeiro.

Com isso, indicia-se **Rafael Emrich Candelot** por ter sido um elo sofisticado na engrenagem financeira investigada, fornecendo a infraestrutura societária e internacional necessária para o branqueamento de capitais. A materialidade dos repasses comprovados a parentes de autoridades e a manutenção de estruturas no Panamá sem justificativa econômica plausível revelam um dolo voltado à blindagem de ativos ilícitos. Diante da robustez dos Relatórios de Inteligência Financeira e do nexo causal entre suas empresas e o fluxo de propinas, o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI é medida imperativa para a responsabilização do núcleo financeiro-empresarial da organização.

10.2.158. **Raphael Maciel Snoeck**

O indiciamento de **Raphael Maciel Snoeck,** Sócio-Administrador da **RT Brasil Consultoria** e **Ex-Presidente da AATAPS,** fundamenta-se em sua atuação estratégica como articulador financeiro, societário e tecnológico de uma organização criminosa que operava fraudes sistêmicas no INSS. As investigações revelam que o indiciado utilizava um ecossistema de entidades, notadamente a **AP BRASIL** e a **AATAPS**, para implementar descontos associativos não autorizados em escala industrial, canalizando o proveito dos crimes para sua empresa de consultoria e para seu núcleo familiar. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- Raphael exerceu a presidência da AATAPS entre 2019 e 2023 e detinha o controle de fato sobre as comunicações institucionais da AP BRASIL, vinculando os domínios de e-mail de ambas à sua empresa, a RT Brasil Consultoria. Sob sua coordenação, a AP BRASIL arrecadou R$ 136.785.261,58 operando a partir de uma sede residencial modesta, em flagrante incompatibilidade com o faturamento milionário.
- Auditorias da CGU demonstraram que 84,4% dos beneficiários da AP BRASIL não reconheciam a autorização para os descontos. Foram

identificadas solicitações de descontos em benefícios de pessoas falecidas há cerca de 7 anos, inclusive com datas de óbito anteriores à abertura da associação em 11/02/2021.

- O indiciado utilizou a empresa RT BRASIL CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS FINANCEIROS LTDA (da qual é sócio desde 19/08/2011) para receber repasses vultosos das associações, totalizando R$ 2.642.791,87 da AP BRASIL e R$ 434.699,85 da ASABASP, sem justificativa de serviços reais prestados.
- A estrutura de Raphael mantinha vínculos com o núcleo de Antônio Carlos Camilo Antunes, a quem a AP BRASIL outorgou poderes para atuar junto ao INSS na obtenção e manutenção de códigos de desconto.

Por essas condutas, Raphael Maciel Snoeck deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar e coordenar, com clara divisão de tarefas, estrutura profissionalizada voltada para a prática de crimes contra a Administração Pública e idosos.
2. **Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Art. 1º da Lei nº 9.613/1998):** Pela dissimulação da natureza e origem de milhões de reais provenientes de descontos indevidos, utilizando triangulações bancárias para integrar o capital ilícito à economia formal.
3. **Participação em Furto eletrônico (art. 155, §4º-B do CP):** Pela participação em garantir a subtração patrimonial a partir da inserção indevida de descontos não autorizados em lotes em sistemas da Administração Pública.
4. **Participação em Fraude eletrônica (§2º-A do art. 171 do CP):** Por suas condutas viabilizou a obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo de aposentados e pensionistas, mediante o emprego de meios fraudulentos que permitiram descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.
5. **Participação em Inserção de Dados Falsos em Sistema de Informações (Art. 313-A do Código Penal):** Na condição de arquiteto

tecnológico do esquema, ao viabilizar o envio de listas de filiados inidôneas para processamento nos sistemas da Dataprev/INSS.

6. **Falsidade Ideológica (Art. 299 do Código Penal):** Pela inserção de declarações falsas em documentos societários e termos de adesão para conferir aparência de legalidade à exploração financeira de aposentados.

Com isso, indicia-se **Raphael Maciel Snoeck** por ter sido eixo operacional indispensável para a manutenção do esquema investigado no seu núcleo de atuação. Ao converter associações em instrumentos de captura de dados e extração de valores, e utilizar sua estrutura empresarial para blindar o lucro das infrações, o indiciado demonstrou dolo em lesar o sistema previdenciário e milhares de cidadãos vulneráveis. A materialidade das fraudes e as evidências de circularização de ativos justificam o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI.

10.2.159. **Rayama Belmonte Riella**

O indiciamento de **Rayama Belmonte Riella** fundamenta-se em sua atuação como operadora financeira e "laranja" estratégica do núcleo criminoso liderado pela advogada Cecília Rodrigues Mota. A investigada atuou na circularização de ativos extraídos de segurados do INSS, provendo as camadas de ocultação necessárias para a integração do capital ilícito. Abaixo, detalham-se as condutas identificadas no esquema criminoso:

- A investigação financeira revelou um padrão sistemático de lavagem de dinheiro entre a indiciada e as estruturas de Cecília Mota. Rayama Belmonte e sua empresa, a Alan Aguiar Construtora Ltda, enviaram o montante de R$ 6.835.967,00 e R$ 4.021.000,00, respectivamente, para a empresa Highway/Performance (CNPJ 33.896.525/0001-06), controlada por Cecília. Em contrapartida, o escritório Cecília Rodrigues Mota Sociedade Individual de Advocacia repassou R$ 4.082.249,90 diretamente para Rayama. Tais transferências recíprocas ocorreram sem causa econômica legítima, caracterizando o retorno de valores à origem para dissimular a rastreabilidade do dinheiro.
- A indiciada figurava como sócia da empresa Alan Aguiar Construtora Ltda (CNPJ 51.846.936/0001-79), aberta em 09/08/2023. A referida pessoa

jurídica foi utilizada como uma camada de dispersão (*layering*), tendo movimentado o total de R$ 611.000,00 em transações que não possuíam aderência à capacidade operacional declarada da empresa, visando integrar o produto de crimes previdenciários à economia formal.

- A investigada foi identificada como beneficiária de repasses atípicos de entidades e operadoras centrais do esquema. Relatórios de Inteligência Financeira (RIF 113.839) demonstraram que ela recebeu ao menos R$ 744.777,00 em transações diretas sob suspeita. Especificamente entre 01/01/2024 e 25/02/2024, o escritório de Cecília Mota transferiu R$ 112.500,00 para as contas da indiciada.
- Embora possuísse ocupação presumida limitada como agente de atendimento, a indiciada movimentou em suas contas o montante total de R$ 1.443.329,00, valor flagrantemente incompatível com seu perfil econômico. De forma contraditória à sua atividade milionária como operadora da organização criminosa, Rayama recebeu o Auxílio Emergencial do Governo Federal no montante de R$ 3.000,00 entre 01/06/2020 e 30/11/2020, utilizando a dissimulação de seu status financeiro para auferir recursos destinados a pessoas em situação de vulnerabilidade.

Por suas condutas, Rayama Belmonte Riella deve ser indiciada pelos seguintes crimes:

1. **Lavagem ou Ocultação de Bens e Valores (Art. 1º da Lei nº 9.613/98):** Pela dissimulação da natureza, origem e movimentação de milhões de reais via circularização financeira e uso de empresa de construção civil para integrar o dinheiro subtraído de aposentados.
2. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar o braço financeiro e logístico da estrutura profissionalizada comandada por Cecília Mota.
3. **Falsidade Ideológica (Art. 299 do Código Penal):** Pela prestação de informações falsas ao Estado para percepção indevida de auxílio

governamental e pela manutenção de registros societários destinados a mascarar o fluxo financeiro ilícito.

A participação de Rayama Belmonte Riella foi essencial para o exaurimento do ciclo de lavagem de capitais do núcleo "Cecília Mota". Ao converter-se em canal de circulação para mais de R$ 10 milhões e utilizar empresas de construção sem lastro operacional, a indiciada garantiu a manutenção financeira da estrutura criminosa que lesou milhares de aposentados brasileiros, justificando o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI. Com isso, indicia-se **Rayama Belmonte Riella** por ter movimentado milhões de reais em triangulações bancárias enquanto simultaneamente recebia recursos desviados de aposentados.

10.2.160. **Reinaldo Carlos Barroso de Almeida**

O indiciamento de **Reinaldo Carlos Barroso de Almeida** fundamenta-se em sua atuação operacional estratégica como "operador interno" da organização criminosa no âmbito da **Diretoria de Benefícios (DIRBEN)** do INSS. O investigado utilizava suas prerrogativas de Chefe da Divisão de Agentes Pagadores para viabilizar a inserção massiva de descontos não autorizados, funcionando como o braço executivo das entidades fraudulentas dentro da autarquia. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- Em 01/08/2024, o indiciado utilizou seu acesso privilegiado para enviar à DATAPREV arquivos contendo listagens de supostos beneficiários para a implementação imediata de descontos associativos. A investigação concluiu que tal remessa foi realizada à margem dos canais oficiais, uma vez que Reinaldo não possuía habilitação pelas associações para disponibilizar tais informações, atuando de forma deliberada para contornar a vontade dos segurados.
- Registros de *log* demonstraram que, em 01/08/2024, o investigado remeteu o arquivo compactado denominado "D.SIS.SUB.999.ENTIDADES.20240731.ZIP". Esta conduta divergiu frontalmente do padrão de segurança do INSS, que exigia obrigatoriamente arquivos individuais em formato PDF, adstritos a cada

beneficiário. O uso do formato ".zip" visava congregar uma pluralidade de documentos e ocultar a ausência de autorizações individuais, dificultando a rastreabilidade imediata da fraude.

- A Polícia Federal classificou o servidor como um verdadeiro preposto das associações criminosas. Ele atuava em substituição às pessoas que deveriam estar habilitadas pelas entidades, garantindo que termos de adesão ideologicamente falsos, como o detectado em nome de Raimundo Ribeiro de Alencar, que continha erros de grafia idênticos em múltiplas associações, fossem processados sem a devida checagem.
- O indiciado operava sob a supervisão direta de André Paulo Felix Fidelis e em alinhamento operacional com Geovani Batista Fassarella Spiecker e Jucimar Fonseca da Silva. Sua posição estratégica permitia que ele contornasse travas de segurança do sistema, garantindo o fluxo de caixa para os grupos de Antônio Carlos Camilo Antunes e Maurício Camisotti mediante a manutenção técnica dos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) mesmo sob suspeita de irregularidades.

Considerando suas condutas, Reinaldo Carlos Barroso de Almeida deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar o braço administrativo de uma estrutura profissionalizada voltada à fraude previdenciária.
2. **Inserção de Dados Falsos em Sistema de Informações (Art. 313-A do Código Penal):** Pelo envio de listagens de "supostos beneficiários" em lote e formato irregular para ativar descontos sem autorização real dos segurados.
3. **Corrupção Passiva (Art. 317 do Código Penal):** Pela participação na engrenagem que visava o recebimento de vantagens indevidas em troca da facilitação de atos de ofício (implementação de descontos).
4. **Violação de Sigilo Funcional Qualificada (Art. 325, § 2º do Código Penal):** Ao utilizar seu acesso restrito a sistemas federais para favorecer interesses privados de associações, em prejuízo de milhares de idosos.

5. **Participação em Furto eletrônico (art. 155, §4º-B do CP):** Pela participação em garantir a subtração patrimonial a partir da inserção indevida de descontos não autorizados em lotes em sistemas da Administração Pública.
6. **Participação em Fraude eletrônica (§2º-A do art. 171 do CP):** por suas condutas viabilizou a obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo de aposentados e pensionistas, mediante o emprego de meios fraudulentos que permitiram descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.

A participação de Reinaldo Carlos Barroso de Almeida foi determinante para o êxito financeiro do esquema. Ao converter seu cargo público em instrumento de remessa ilegítima de dados de milhares de brasileiros, o indiciado violou a integridade dos sistemas previdenciários e garantiu a extração patrimonial contínua de aposentados vulneráveis. Devido à gravidade dessas ações, o Supremo Tribunal Federal, nos autos da PET 15041/DF, determinou seu afastamento da função pública e a monitoração eletrônica (tornozeleira) em 11/11/2025. Com isso, indicia-se **Reinaldo Carlos Barroso de Almeida** por ter sido operador técnico de inserção criminosa de dados, cuja função foi essencial para dar escala industrial às fraudes, permitindo que as associações "pulassem" as etapas de controle e tivessem acesso direto à folha de pagamentos da autarquia.

10.2.161. **Renan Assunção Siqueira**

O indiciamento de **Renan Assunção Siqueira** fundamenta-se em sua atuação como agente facilitador dentro da estrutura administrativa do INSS especificamente na área responsável pela gestão de consignações e acordos com entidades associativas. Com efeito, Renan é servidor público do INSS que ocupou posição estratégica na **Divisão de Consignação em Benefícios (DCBEN)**, atuando como facilitador técnico para a viabilização de Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) sob suspeita. As evidências demonstram que o indiciado utilizou seu cargo técnico para emitir pareceres e notas que ignoravam irregularidades graves, permitindo que entidades sem capacidade operacional ou envolvidas em fraudes sistêmicas obtivessem e mantivessem acesso à folha

de pagamentos de segurados. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- Em 11/07/2022, o indiciado assinou uma Nota Técnica opinando pela viabilidade técnica na celebração de ACT com a CBPA, mesmo após o pedido ter sido inicialmente indeferido por falta de documentos. Sua atuação foi decisiva para reverter o indeferimento e permitir que a entidade, posteriormente investigada por fraudes massivas, iniciasse os descontos.
- O servidor foi o responsável por registrar resultados de análises de documentação da associação CENAP.ASA. Auditorias posteriores revelaram que os documentos validados continham imagens idênticas para beneficiários distintos e metadados que indicavam fabricação posterior à data das supostas assinaturas.
- Em 28/12/2023, o indiciado assinou ofício solicitando cópias de autorizações de desconto à entidade AMBEC após denúncias de fraudes no canal "Fala BR". Contudo, não há registro no sistema de que tal ofício tenha sido efetivamente encaminhado à associação, permitindo que a entidade continuasse operando os descontos sem a devida comprovação de legitimidade.
- Renan atuava de forma coordenada com Jucimar Fonseca da Silva e Ingrid Camilo, emitindo entendimentos que facilitavam o trâmite célere de processos de interesse da organização criminosa, muitas vezes em intervalos de poucos minutos entre as instâncias decisórias.

Por essas condutas, Renan Siqueira deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Inserção de Dados Falsos em Sistema de Informações (Art. 313-A do Código Penal):** Pela conduta de validar tecnicamente a entrada de entidades que utilizavam listas de filiados sabidamente falsas ou inidôneas nos sistemas da Previdência Social.
2. **Corrupção Passiva (Art. 317 do Código Penal):** Pela participação na engrenagem que visava o recebimento de vantagens indevidas em troca da facilitação de atos de ofício (implementação de descontos).

3. **Prevaricação (Art. 319 do Código Penal):** Ao retardar ou deixar de praticar atos de fiscalização essenciais, como o envio de diligências para comprovação de filiações (caso AMBEC), para satisfazer interesses do grupo criminoso.
4. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar o braço técnico-administrativo da estrutura profissionalizada voltada para a extração sistemática de patrimônio de aposentados.
5. **Participação em Furto eletrônico (art. 155, §4º-B do CP):** Pela participação em garantir a subtração patrimonial a partir da inserção indevida de descontos não autorizados em lotes em sistemas da Administração Pública.
6. **Participação em Fraude eletrônica (§2º-A do art. 171 do CP):** por suas condutas viabilizou a obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo de aposentados e pensionistas, mediante o emprego de meios fraudulentos que permitiram descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.

Com isso, indicia-se **Renan Assunção Siqueira** por ter sido um elo burocrático indispensável para a manutenção do fluxo financeiro ilícito das associações investigadas. Ao conferir aparência de legalidade técnica a processos eivados de vícios e ao omitir-se na fiscalização efetiva de documentos comprovadamente fabricados, o indiciado aderiu ao projeto criminoso, garantindo que a estrutura de desvios operasse sem interrupções institucionais. Sua responsabilização penal é medida necessária diante da materialidade dos pareceres e ofícios por ele assinados em benefício do grupo criminoso.

10.2.162. **Renata Martins Costa de Siqueira**

O indiciamento de **Renata Martins Costa de Siqueira** fundamenta-se em sua vinculação funcional e financeira com a cúpula da **CONAFER**, bem como em sua posição estratégica no núcleo relacional de operadores do esquema. Sua participação é evidenciada pela atuação direta dentro da confederação durante o período de intensificação das fraudes previdenciárias e pelo trânsito de valores com operadores centrais. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- A indiciada exerceu atividade profissional na Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (CONAFER) no período de 15/08/2020 a 12/08/2021. Tal período é contemporâneo à implementação sistemática de descontos indevidos em benefícios previdenciários, indicando que a investigada possuía conhecimento interno e participação na estrutura administrativa que viabilizou os desvios sob investigação.
- A análise de inteligência financeira detectou transações diretas entre a indiciada e Cícero Marcelino de Souza Santos, apontado como o principal operador financeiro e braço direito do presidente da CONAFER. Em uma das movimentações identificadas, Renata realizou o envio de recursos para Cícero, o que, no contexto da organização criminosa, caracteriza a circulação de ativos entre membros do grupo para a manutenção das atividades ilícitas.
- Renata Martins é identificada como cunhada de Jobson de Paiva Sales, outro integrante da rede investigada. Sua posição no núcleo familiar e funcional permitia que ela atuasse como canal de passagem ou suporte logístico-financeiro, facilitando o trânsito de capitais e a ocultação da origem dos recursos extraídos de aposentados e pensionistas, visando conferir aparência de legalidade às movimentações do grupo.

Por essas condutas, Renata Siqueira deve ser indiciada pelos seguintes crimes:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Pela integração consciente a um grupo estruturado, com divisão de tarefas, voltado à prática de crimes contra a administração pública e segurados do INSS.
2. **Lavagem de Dinheiro (Art. 1º da Lei nº 9.613/1998):** Pela participação em ciclos de movimentação financeira destinados a ocultar ou dissimular a natureza, origem e destino de valores provenientes de infrações penais.

Com isso, indicia-se **Renata Martins Costa de Siqueira** por contribuir para o exaurimento dos crimes previdenciários e para a sustentação econômica da organização criminosa, o que fundamenta o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI.

10.2.163. **Ricardo Bimbo Troccoli**

O indiciamento de **Ricardo Bimbo Troccoli** fundamenta-se em sua atuação estratégica como **Diretor da empresa Data Core Informática Ltda (Data Core TI)**, cargo que ocupa desde 28/05/2024. O investigado é apontado como um operador essencial na camada tecnológica e financeira da organização criminosa, utilizando a estrutura da Data Core para a circularização de ativos e dissimulação de recursos oriundos de descontos indevidos em benefícios previdenciários. Sua participação garantiu o suporte operacional para que o proveito dos crimes fosse integrado à economia formal sob a aparência de prestação de serviços de tecnologia. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- Na qualidade de diretor e responsável pela Data Core TI (NINE TEC S.A.), o indiciado geriu uma estrutura empresarial que funcionava como duto de dispersão financeira para o grupo investigado. A movimentação financeira da empresa é decorrente, quase na totalidade, do período em que ocorriam as extrações massivas nos sistemas do INSS.
- O afastamento do sigilo bancário revelou que Ricardo Bimbo recebeu o montante total de R$ 910.000,00 entre 13/04/2023 e 15/04/2025. Desse total, R$ 470.000,00 foram repassados pela empresa ADS Soluções e Marketing Ltda, entidade com a qual o indiciado não possui qualquer vínculo formal ou empregatício, o que caracteriza a recepção de valores para a estratificação de capitais da organização criminosa.
- Ricardo atuou em estreita coordenação com Pedro Lettieri Neto (também diretor da Data Core) e em empresas que compartilhavam endereços físicos com outras investigadas, como a Multipar Participações, evidenciando uma rede logística voltada para a ocultação patrimonial e circularização de fundos entre os núcleos de Antônio Camilo e Maurício Camisotti.
- O indiciado, que possui histórico em cargos no Governo Federal (Ministério do Planejamento entre 2003 e 2004 e Instituto Nacional de Tecnologia da Informação entre 2004 e 2005) e atua como Secretário Nacional de Ciência e Tecnologia do Partido dos Trabalhadores (PT),

utilizou sua expertise e trânsito institucional para conferir uma aparência de legitimidade técnica às operações da Data Core, dificultando a detecção das fraudes pelos órgãos de controle.

Por essas condutas, Ricardo Bimbo Troccoli deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar, com estabilidade e divisão de tarefas, o braço tecnológico-financeiro de uma estrutura profissionalizada voltada à exploração de segurados e fraude contra a Administração Pública.
2. **Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Art. 1º da Lei nº 9.613/1998):** Pela prática reiterada de receber e circularizar quase R$ 1 milhão de reais desprovidos de justificativa econômica plausível, utilizando-se de empresas interpostas e contas de passagem.
3. **Falsidade Ideológica (Art. 299 do Código Penal):** Pela inserção de informações falsas em documentos societários e contábeis para simular prestação de serviços técnicos e ocultar a real natureza dos fluxos financeiros recebidos da ADS Soluções.

Com isso, indicia-se **Ricardo Bimbo Troccoli** na medida em que não atuou como um executivo de tecnologia convencional, mas como um garantidor da infraestrutura necessária para a "limpeza" do capital subtraído de aposentados vulneráveis. A materialidade do recebimento de vultosas somas de empresas investigadas sem vínculo formal e a gestão de uma entidade identificada como conta de passagem no auge das fraudes demonstram adesão consciente ao plano criminoso. Sua posição estratégica na Data Core TI e a coordenação com outros operadores do esquema justificam sua plena responsabilização penal nos termos deste indiciamento.

10.2.164. **Ricardo Vinícius Campelo de Sá**

O indiciamento de **Ricardo Vinícius Campelo de Sá** fundamenta-se em sua atuação estratégica na camada de estratificação e branqueamento de capitais da organização criminosa investigada. O indiciado utilizou sua estrutura bancária pessoal para funcionar como uma "conta de passagem", recebendo e pulverizando recursos oriundos de diversas associações de fachada destinadas

à extração indevida de proventos de aposentados. Sua participação foi essencial para garantir que o proveito dos crimes fosse reciclado e integrado à economia formal, dificultando o rastreio pelos órgãos de controle federal. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- O indiciado disponibilizou sua conta bancária para o trânsito de vultosas somas de origem espúria. Conforme os RIFs 111460 e 111482, Ricardo declarou ao fisco uma renda de apenas **R$ 5.983,16**, contudo, seus registros bancários revelaram a recepção de créditos que totalizaram **R$ 1.873.365,83**. Essa incompatibilidade flagrante é apontada como prova material do uso de sua pessoa física para a dispersão de ativos ilícitos da organização.
- Ricardo atuou como receptor direto de recursos escoados por associações que operavam descontos não autorizados em benefícios previdenciários. Entre as datas de **24/02/2024** e **24/08/2024**, ele recebeu repasses das associações **CEBAP** (R$ 37.912,04), **APDAP PREV** (R$ 47.999,63) e **UNIVERSO** (R$ 44.000,33). Além disso, foram identificados créditos provenientes das associações **AMBEC** (R$ 8.000,00) e **COBAP** (R$ 2.100,00) em sua conta pessoal.
- A investigação financeira demonstrou que o indiciado agia como um duto de dispersão de ativos para os núcleos liderados por Maurício Camisotti e Antônio Carlos Camilo Antunes. Sua conta serviu para absorver e ocultar parte dos fluxos transacionados em operações classificadas como suspeitas pelo COAF, contribuindo para a "limpeza" do capital subtraído de cidadãos vulneráveis.

Por essas condutas, Ricardo Vinícius Campelo de Sá deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar, com estabilidade e clara divisão de tarefas, o núcleo financeiro de uma estrutura profissionalizada voltada para a fraude sistemática contra a Administração Pública e segurados do INSS.
2. **Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Art. 1º da Lei nº 9.613/1998):** Pela prática reiterada de dissimular a natureza, a origem e

a propriedade de quase R$ 2 milhões oriundos de crimes previdenciários, utilizando-se de triangulações bancárias pulverizadas para afastar o rastro do dinheiro da fonte ilícita.

Com isso, indicia-se **Ricardo Vinícius Campelo de Sá** por ter desempenhado papel de operador de "limpeza" de capital, sendo uma peça indispensável para a manutenção econômica do esquema investigado. Ao acolher em sua conta pessoal cifras milionárias flagrantemente incompatíveis com sua realidade financeira declarada provenientes de associações que lideram o ranking de reclamações por descontos indevidos, o indiciado demonstrou plena adesão ao projeto criminoso da organização. A materialidade dos repasses e o nexo funcional com os líderes do esquema justificam o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI.

10.2.165. **Roberta Moreira Luchsinger**

Com base nas investigações desta CPMI, nos relatórios de inteligência da Polícia Federal e nas decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), o indiciamento de **Roberta Moreira Luchsinger** justifica-se por sua atuação estratégica no núcleo político da organização criminosa liderada por Antônio Carlos Camilo Antunes. Roberta é apontada como peça essencial para a ocultação de patrimônio e circulação de recursos ilícitos, atuando em "sociedade de fato" com o líder do esquema para capturar estruturas estatais. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- Roberta Moreira Luchsinger é comprovadamente amiga íntima de Fábio Luís e herdeira de um ex-acionista do banco Credit Suisse, emerge no conjunto probatório como a principal ponte entre o indiciado e o lobista Antônio Camilo (PET15041, § 131-147). Nessa perspectiva, consta na Pet15041 (§138 e 141), a partir da análise dos RIFs 135092 e 135100, que a empresa RL Consultoria e Intermediações EIRELI (CNPJ 35.433.740/0001-04), da qual são sócios Roberta Moreira Luchsinger seu pai Roberto Pedro Paulo Luchsinger, recebeu em suas contas um montante total de R$ 18.270.676,55. Desse valor, ao menos R$ 1.500.00,00 foram transferidos pela EMPRESA BRASÍLIA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (CNPJ 48.366.042/0001-77)

pertencente a ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES. Constata-se, ainda, que ROBERTA LUCHSINGER e seu pai Roberto Luchsinger receberam da RL Consultoria, respectivamente, os valores de R$ 1.233.500,00 e R$ 1.449.000,00.

- Com efeito, no Laudo 463/2025 - SR/SETEC/DF (Pet15041, §136), foram extraídos dados do telefone de MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JUNIOR e, em especial, mensagens de VITÓRIA SERNEGIO, advogada das empresas do grupo de ANTÔNIO CAMILO, tratando de um pagamento em favor da RLCONSULTORIA E INTERMEDIAÇÕES LTDA. Também aparece mensagem de ANTÔNIO CAMILO comprovando o pagamento por PIX de R$300 mil em favor da RL CONSULTORIA E INTERMEDIAÇÕESLTDA. O contrato de consultoria entre a BRASÍLIA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, empresa de fachada do grupo de ANTÔNIO CAMILO, e a RL CONSULTORIA E INTERMEDIAÇÕESLTDA, tem a assinatura de ROBERTA LUCHSINGER.

- Nesse particular, a investigação da Polícia Federal (Pet15041, §141), detectou 5 pagamentos, cada um no valor de R$ 300.000,00, em favor da empresa RL Consultoria e Intermediações Ltda., de propriedade de ROBERTA MOREIRA LUCHSINGER. Os valores foram demandados por ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES, por meio da empresa Brasília Consultoria Empresarial S/A, e efetivados pelo diretor financeiro MILTON JÚNIOR, totalizando R$ 1.500.000. Referidos pagamentos foram lastreados em um contrato cujos objetos, denominados "Projeto Energia", "Projeto Esmagadoras" e "Projeto Hidrogênio", não guardavam qualquer relação com as atividades da Brasília Consultoria, e cuja execução jamais foi comprovada por meio de mensagens, relatórios ou qualquer documento que atestasse a efetiva prestação de serviços. Dessa forma, Roberta foi beneficiária de pagamentos baseados em contratos de consultoria cujos serviços eram inexistentes. Foram identificadas notas fiscais emitidas para projetos que fugiam por completo do objeto social da Brasília Consultoria. A fraude é reforçada pela incompatibilidade temporal: a primeira parcela foi paga imediatamente após a assinatura, e a quarta

parcela foi quitada em 26/02/2025, com apenas 23 dias de intervalo em relação à terceira, paga em 03/02/2025.

- Um dos elementos mais contundentes colhidos pela Polícia Federal consiste em uma troca de mensagens entre Antônio Camilo e seu funcionário Milton Salvador de Almeida Júnior (Pet15041, §137). Nessa conversa, Milton questiona Antônio acerca de quem seria o destinatário de um pagamento de R$ 300 mil, ao que Antônio responde de forma lacônica: "o filho do rapaz". Na sequência, Milton encaminha a Camilo o comprovante de transferência de R$ 300 mil para a empresa de Roberta Luchsinger. A Polícia Federal interpreta a expressão "o filho do rapaz" como referência velada a Fábio Luís Lula da Silva. Essa interpretação é reforçada por outros elementos constantes dos autos (Pet15041, §143): em mensagem de 29/04/2025, logo após a deflagração da primeira fase da Operação Sem Desconto, Roberta Luchsinger escreveu a Antônio Camilo a seguinte mensagem: "E só para vc saber, acharam um envelope com nome do nosso amigo no dia da busca e apreensão", ao que Antônio respondeu demonstrando evidente preocupação “PUTZ”. Na mesma data, ROBERTA envia mensagem dizendo: “E Antônio, some com esses telefones. Joga Fora”. A Polícia Federal posteriormente identificou que, durante o cumprimento dos mandados de busca e apreensão em abril de 2025, foi encontrado um envelope contendo ingressos destinados a Fábio Luís para um evento de entretenimento. Além disso, em áudio enviado em 05/05/2025 (§144), a própria Roberta fez menção explícita ao nome "Fábio", afirmando: "na época do Fábio falaram de Friboi, de um monte de coisa o (sic) maior... igual agora com você", numa alusão às acusações anteriores envolvendo o indiciado e a empresa JBS-Friboi.
- As investigações conduzidas pela Polícia Federal e por esta CPMI revelaram um padrão consistente de viagens coordenadas entre Fábio Luís, Antônio Carlos Camilo Antunes e Roberta Luchsinger para a Península Ibérica, todas realizadas em assentos de primeira classe e durante o auge do esquema de descontos fraudulentos. Documentos da

Polícia Federal[883] evidenciam ao menos três ocasiões em que os dois estiveram simultaneamente em Lisboa e Madri: em junho de 2024, em setembro de 2024 e em novembro de 2024. Na primeira viagem, Fábio Luís e Roberta Luchsinger partiram juntos de Guarulhos com destino a Lisboa em 13/06/2024, sentados na mesma fileira, ele no assento 7F e ela no 7A. O lobista decolou do mesmo aeroporto para a capital portuguesa quatro dias depois, na poltrona 2H, de modo que os três coincidiram em Lisboa entre os dias 17 e 18 de junho. A segunda ocasião teve como destino Madri, cidade para a qual Fábio Luís se mudou em 2025. Antônio Camilo partiu de Guarulhos em 12/09/2024, no assento 3E, e Fábio Luís viajou com Roberta no dia seguinte, ocupando poltronas 7G e 8D. Os três permaneceram na capital espanhola em período sobreposto, o lobista até o dia 20, Fábio Luís até o dia 22 e Roberta até 29 de setembro. A terceira viagem é a mais reveladora do ponto de vista investigativo. Em 08/11/2024, Fábio Luís e Antônio Camilo embarcaram juntos em voo de Guarulhos para Lisboa, nas poltronas 6J e 3F. O que chamou especial atenção da Polícia Federal foi a proximidade temporal na aquisição das passagens: ambos os bilhetes foram comprados com exatos 21 dias de antecedência, sendo que a passagem de Antônio foi adquirida em 18/10/2024 às 14h37min e a de Fábio Luís às 14h41min, apenas 4 minutos de diferença, o que reforça a tese de planejamento conjunto. Os valores dos bilhetes em primeira classe foram estimados entre R$ 14 mil e R$ 25 mil cada. Além das passagens, a Polícia Federal identificou que uma agência de viagens que recebeu mais de R$ 640 mil de uma empresa de Roberta Luchsinger aparece vinculada aos dados cadastrais de Fábio Luís em trechos internacionais. A testemunha Edson Claro, ex-funcionário de Antônio Camilo, corroborou esse quadro ao afirmar que o lobista custeava as despesas de viagem tanto de Roberta quanto de Fábio Luís, e que os três ensaiavam em conjunto um negócio na área de cannabis medicinal, área na qual a investigada Danielle Miranda Fonteneles, outra integrante do núcleo de Antônio Camilo, operava ativamente em Portugal. Esses deslocamentos internacionais

883 https://www.metropoles.com/colunas/tacio-lorran/pf-identifica-que-lulinha-e-careca-do-inss-estiveram-em-madri-e-lisboa-tres-vezes-nas-mesmas-datas

reiterados, sempre em primeira classe e em datas coincidentes, especialmente quando organizados por alguém envolvido em esquema de lavagem de capitais de proporções bilionárias, afastam qualquer hipótese de encontros fortuitos e reforçam a tese de que a relação entre Fábio Luís e Antônio Camilo possuía inequívoco caráter negocial. Inclusive, recentemente, foi noticiado que a defesa de Fábio Luís Lula da Silva encaminhou uma petição ao Supremo Tribunal Federal (STF) em 16/03/2026 na qual confirma que o empresário esteve em viagem a Portugal a convite do lobista Antônio Carlos Camilo Antunes[884]. Os advogados, no entanto, negam que o filho mais velho do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) tenha firmado negócios ou recebido valores do empresário. Todavia, fato notável é que Lulinha admitiu pela primeira vez ao STF, nessa petição ao STF, que tinha relação "esporádica e de natureza social" com o Careca do INSS, que este bancou a viagem a Portugal e que chegaram a visitar um terreno onde seria construída a fábrica de canabidiol[885].

- Ainda com relação a viagens internacionais, investigação jornalística publicada pelo portal Metrópoles[886] revelou que Fábio Luís Lula da Silva viajou à Noruega e à Finlândia em janeiro de 2025, acompanhado de sua família e de Roberta Luchsinger, com todas as despesas custeadas por esta última, estimadas em aproximadamente R$ 300 mil por família. O ponto alto da viagem foi a hospedagem no hotel Octola, empreendimento de ultraluxo situado em Rovaniemi, na Lapônia finlandesa, com diárias que, no câmbio de janeiro de 2025, variavam entre R$ 10,1 mil e R$ 37 mil por pessoa. A viagem foi organizada por Marina Mantega, filha do ex-Ministro da Fazenda Guido Mantega, especializada em turismo de alto padrão, e documentada nas redes sociais de Roberta Luchsinger. Conforme apurado, no mesmo período em que custeava tais despesas pessoais do indiciado e de sua família, Roberta recebia recursos oriundos de Antônio Carlos Camilo Antunes, o Careca do INSS. Esse episódio

884 https://www.estadao.com.br/politica/lulinha-admite-ao-stf-que-teve-viagem-a-portugal-bancada-pelo-careca-do-inss-relacao-esporadica
885 https://www.metropoles.com/brasil/defesa-de-lulinha-admite-viagem-a-portugal-a-convite-do-careca-do-inss
886 https://www.metropoles.com/colunas/andreza-matais/lulinha-finlandia-lobista

insere-se no padrão já identificado pela Polícia Federal de que Roberta Luchsinger funcionava como intermediária dos repasses financeiros do lobista em favor de Fábio Luís, reforçando os indícios de que as vantagens recebidas pelo indiciado não se limitavam a transferências bancárias, mas abrangiam também o custeio direto de despesas pessoais e familiares de elevado valor.

- A investigada utilizava seu trânsito político para criar parcerias que mesclavam influência e interesses financeiros, especialmente na área de saúde pública junto à ANVISA e ao Ministério da Saúde. Em mensagem de 08/08/2025, Roberta demonstrou grande preocupação com a associação de seu nome ao de Antônio Camilo no âmbito da empresa Duosystem, chegando a solicitar que o lobista obtivesse uma nota negativa de seu advogado para ocultar o vínculo entre ambos perante a imprensa.
- Um dos aspectos mais graves que emerge da investigação (Pet15041, §133, 251), é a possibilidade de que Roberta Luchsinger tenha explorado sua amizade com Fábio Luís e tenha utilizado o prestígio do filho do Presidente da República para facilitar o acesso de Antônio Camilo a órgãos do Governo Federal, notadamente o Ministério da Saúde e a ANVISA. Conforme apurado pelo jornal O Globo[887] a partir de registros obtidos por meio da Lei de Acesso à Informação, Antunes esteve cinco vezes no Ministério da Saúde entre 2024 e 2025. Em uma delas, estava acompanhado de Luchsinger. Em nota, a defesa da empresária afirmou que os "os negócios se mantiveram apenas em tratativas iniciais e não chegaram a prosperar" e ressaltou que o caso não tem relação com as fraudes no INSS. Em três ocasiões Antônio Carlos Camilo apresentou-se como diretor de uma empresa de telemedicina, e em duas como presidente da World Cannabis, sua empresa voltada ao fornecimento de produtos à base de cannabis para o Sistema Único de Saúde (SUS).
- Mesmo após a deflagração de fases ostensivas da operação em abril de 2025, a indiciada manteve contato com o comando do esquema para

887 https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2025/12/20/audio-mostra-careca-do-inss-e-empresaria-articulando-por-contrato-sem-licitacao-na-saude-ouca.ghtml

planejar a continuidade das ações. Sua consciência da ilicitude foi comprovada por mensagem interceptada na qual orientava categoricamente Antônio Camilo a destruir provas materiais: “E Antônio, some com esses telefones. Joga fora”.

- Um obstáculo crítico aos trabalhos desta Comissão foi a suspensão das quebras de sigilo bancário de Roberta Moreira Luchsinger, medida que havia sido devidamente aprovada pelo plenário da CPMI visando rastrear o destino de dezenas de milhões de reais. Com efeito, o Ministro do STF Flávio Dino, por meio de decisão monocrática proferida em 05/03/2026 nos autos do Mandado de Segurança nº 40.781/DF impetrado pela defesa de Roberta Luchsinger, invalidou a votação "em globo" dos pedidos de quebra de sigilo bancário e fiscal realizados pela CPMI do INSS na sessão de 26/02/2026, determinando que a Comissão, caso deseje, proceda a nova deliberação individualizada e motivada para cada caso. Essa decisão de suspender tais quebras, proferida pelo Ministro Flávio Dino do Supremo Tribunal Federal, constitui uma interferência indevida nas prerrogativas investigatórias do Poder Legislativo. Tal ato judicial acaba por blindar uma importante investigada no esquema fraudulento do INSS, cerceando o direito constitucional da CPMI de aprofundar a investigação sobre a lavagem de dinheiro e a identificação de outros beneficiários políticos da organização criminosa.

Por essas condutas realizadas, Roberta Luchsinger deve ser indiciada pelos seguintes crimes:

Dos tipos penais imputados

1. **Organização Criminosa (art. 2º da Lei nº 12.850/2013).** Roberta Luchsinger não atuou como mera beneficiária ocasional do esquema, mas como integrante estável e consciente do núcleo político da organização criminosa liderada por Antônio Camilo. Sua função estrutural consistia em conferir credibilidade institucional ao grupo, utilizando sua rede de relacionamentos junto ao Ministério da Saúde e à ANVISA para viabilizar o avanço dos negócios do lobista em áreas que dependiam de anuência ou omissão de agentes públicos. A divisão de tarefas é nítida: enquanto Antônio Camilo operava o esquema financeiro e Fábio Luís fornecia o

capital político representado pelo sobrenome presidencial, Roberta intermediava o acesso, circulava os recursos e mantinha a coesão do grupo mesmo após a deflagração de fases ostensivas da operação, evidenciando a estabilidade e a permanência do vínculo associativo exigidas pelo tipo penal.

2. **Lavagem de Dinheiro (art. 1º da Lei nº 9.613/1998).** A ocultação da origem ilícita dos recursos foi operada em camadas sucessivas. Na fase de colocação, os valores provenientes dos descontos associativos fraudulentos ingressaram na empresa RL Consultoria e Intermediações sob o pretexto de contratos de consultoria formalmente constituídos. Na fase de ocultação, a inexistência dos serviços contratados, "Projeto Energia", "Projeto Esmagadoras" e "Projeto Hidrogênio", sem qualquer correspondência com o objeto social da contratante, e a incompatibilidade temporal entre as parcelas pagas revelam que os R$ 1,5 milhão transferidos pela Brasília Consultoria não remuneravam atividade econômica real. Na fase de integração, os recursos redistribuídos a partir da RL Consultoria à própria Roberta (R$ 1.233.500,00) e a seu pai (R$ 1.449.000,00), além do custeio de viagens internacionais de luxo em benefício de terceiros, completaram o ciclo de branqueamento. O montante total recebido pela empresa, de R$ 18.270.676,55, evidencia que a estrutura não era episódica, mas um veículo permanente de lavagem.

3. **Partícipe em Corrupção Passiva (arts. 317 e 29 do Código Penal).** Embora não exerça função pública, Roberta Luchsinger concorreu para o crime de corrupção passiva na condição de partícipe, nos termos do art. 30 do Código Penal, que comunica aos coautores e partícipes as circunstâncias de caráter pessoal quando elementares do tipo. Os repasses recebidos sob o disfarce de honorários de consultoria tinham como causa eficiente a intermediação de vantagens destinadas a influenciar condutas de agentes públicos no âmbito do Ministério da Saúde e da ANVISA. Ao receber os valores e ao acompanhar pessoalmente Antônio Camilo em ao menos uma de suas visitas ao Ministério da Saúde, Roberta integrou conscientemente o pacto

corruptivo, tornando-se corresponsável pelas vantagens indevidas que fluíam pelo circuito por ela operado.

4. **Falsidade Ideológica (art. 299 do Código Penal).** A investigada assinou contratos de consultoria e autorizou a emissão de notas fiscais que atestavam a existência e a execução de projetos que jamais foram realizados. O elemento subjetivo do tipo, a ciência da falsidade no momento da declaração, é demonstrado pela ausência absoluta de qualquer registro de atividade correspondente, pela inadequação manifesta dos objetos contratuais em relação ao ramo de atuação das partes e pela orientação expressa de Antônio Camilo a Milton para que instruísse Roberta sobre como emitir as notas fiscais, indicando que o conteúdo documental era forjado por determinação do líder do grupo e executado com a plena anuência da indiciada. Os documentos falsos produziram efeito jurídico concreto ao conferir aparência de licitude a transferências bancárias milionárias e a permitir o registro contábil de despesas fictícias nas empresas do grupo.

5. **Tráfico de Influência (art. 332 do Código Penal).** Os pagamentos periódicos recebidos por Roberta Luchsinger tinham como contrapartida declarada, ainda que cifrada, a utilização de sua proximidade com Fábio Luís Lula da Silva e de seu trânsito em ambientes governamentais para facilitar o acesso de Antônio Camilo ao Ministério da Saúde e à ANVISA. A própria representação policial registra que a investigada "apresenta-se como pessoa com acesso a estruturas de poder capazes de influenciar decisões de natureza política" e que sua atuação junto aos ministérios mesclava influência e interesses financeiros. Solicitar ou receber vantagem a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício de suas funções configura com exatidão o núcleo do tipo penal, independentemente de o resultado pretendido ter sido efetivamente alcançado.

O indiciamento de Roberta Moreira Luchsinger é imperativo para a responsabilização do núcleo de suporte político do esquema. Ao converter sua empresa em duto para a circulação de mais de R$ 18 milhões e atuar diretamente na destruição de evidências, a indiciada assegurou a manutenção

de uma estrutura voltada ao prejuízo sistemático de segurados vulneráveis, justificando o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI. Com isso, indicia-se **Roberta Moreira Luchsinger** por ter sido operadora estratégica de influência e lavagem de capitais. Sua participação permitiu que a organização criminosa transcendesse a fraude no INSS e tentasse se infiltrar em outros ministérios. Diante da tentativa de destruição de provas e do risco de fuga, o STF já determinou contra ela a medida de monitoração eletrônica (tornozeleira) e a proibição de ausentar-se do país.

10.2.166. **Roberto Marinho Luiz da Rocha**

O indiciamento de **Roberto Marinho Luiz da Rocha** fundamenta-se em sua atuação estratégica como **procurador da AAPB** (Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil). Roberto Marinho não atuou apenas como representante legal, mas como o artífice jurídico que viabilizou a celebração e a manutenção do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS, permitindo que uma estrutura de fachada operasse a extração sistemática de centenas de milhões de reais de segurados vulneráveis. Sócio-administrador do escritório **Costa e Rocha Advogados Associados**, o indiciado utilizou seu conhecimento técnico para conferir aparência de legalidade a uma entidade que funcionava sob o controle de líderes da organização criminosa. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- Em 11/05/2021, o indiciado recebeu procuração da então presidente da AAPB, Raimunda Cunha (à época com 81 anos), com poderes específicos para atuar perante o INSS e assinar o ACT nº 169/2021. Sob sua representação, a associação obteve o código de desconto que permitiu arrecadar R$ 190.839.548,95 mediante a implementação de 5.381.322 descontos indevidos nos benefícios previdenciários.
- O indiciado atuou como mandatário de dirigentes que apresentavam características nítidas de interpostas pessoas ("laranjas"). Além da presidência ocupada por uma idosa de idade avançada, ele representou a gestão de Maria Liduína Pereira de Oliveira, beneficiária do Bolsa Família até 2016, visando ocultar os reais controladores do esquema. Escrituras públicas ratificam que Roberto Marinho operava em nome da

associação mesmo com o compartilhamento de endereços entre múltiplas entidades do grupo, prática utilizada para burlar fiscalizações.

- Na condição de procurador com amplos poderes de gestão, Roberto Marinho participou da infraestrutura que permitiu o escoamento de vultosos recursos da AAPB. A investigação financeira revelou que, do montante arrecadado, a entidade transferiu R$ 14.583.644,36 para o escritório de Cecília Rodrigues Mota entre 01/02/2024 e 31/07/2024, além de repasses milionários para empresas de processamento de dados do grupo sem a devida comprovação de contraprestação real de serviços.
- Durante procedimentos de auditoria da CGU, a AAPB, sob o suporte jurídico do indiciado, omitiu a apresentação de fichas de filiação e documentos essenciais, esforço consciente para dificultar a ação dos órgãos de controle e encobrir a produção em massa de documentos falsificados.

Por essas condutas, Roberto Marinho Luiz da Rocha deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar estrutura hierarquizada e profissionalizada voltada à prática de crimes contra a Administração Pública e segurados idosos.
2. **Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Art. 1º da Lei nº 9.613/1998):** Pela prática reiterada de circularizar ativos ilícitos (quase R$ 200 milhões) através de uma rede de empresas de fachada e contratos simulados de honorários e serviços.
3. **Fraude Eletrônica (Art. 171, §2º-A do Código Penal):** Por viabilizar a obtenção de vantagem ilícita mediante o emprego de meios fraudulentos que permitiram descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.
4. **Furto Qualificado mediante Fraude (Art. 155, §4º, II e §4º-B do Código Penal):** Pela subtração patrimonial sistemática de aposentados operada por meio da inserção indevida de descontos nos sistemas governamentais, amparada nos acordos assinados pelo indiciado.

5. **Falsidade Ideológica (Art. 299 do Código Penal):** Pela inserção de declarações falsas em documentos públicos e termos de ACT para simular a legitimidade das filiações e a capacidade operacional da associação.

Com isso, indicia-se **Roberto Marinho Luiz da Rocha** na medida em que não desempenhou um papel periférico, mas atuou como o suporte técnico e jurídico indispensável para que a AAPB pudesse extrair quase R$ 200 milhões de segurados do INSS. Ao aceitar procurações de presidentes de fachada e viabilizar juridicamente a entrada da associação nos sistemas da Dataprev, o indiciado garantiu o exaurimento dos crimes perpetrados pela organização. A materialidade dos repasses milionários para o núcleo de Cecília Mota e o nexo funcional entre sua atuação como procurador e as fraudes massivas identificadas justificam o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI, conforme os elementos detalhados nesta investigação.

10.2.167. **Rodrigo Alves de França**

O indiciamento de **Rodrigo Alves de França** fundamenta-se em sua atuação estratégica como o principal operador contábil e artífice técnico da rede de lavagem de dinheiro e evasão de divisas capitaneada por Rodrigo Moraes (Presidente da ARPAR) e vinculada ao núcleo de Antônio Carlos Camilo Antunes. Rodrigo Alves de França não atuou como um prestador de serviços convencionais, mas como o gestor de uma infraestrutura corporativa de fachada que permitiu a movimentação de cifras bilionárias de aproximadamente R$ 13,2 bilhões oriundas de descontos indevidos em benefícios previdenciários e outros esquemas criminosos. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- O indiciado foi identificado como o contador de, ao menos, dez empresas centrais na rede de escoamento de recursos ilícitos, incluindo ARM Capital do Brasil S.A., HBR Capital, Supaluh Transportes, Rinanileo Gestão, Recovery Black, JJV Intermediações, Spyder Intermediação e Stallone Transportes. A maioria dessas entidades apresenta características clássicas de empresas de fachada, como a ausência de funcionários operacionais e o uso de "sócios-laranjas" que são

beneficiários de programas sociais como Bolsa Família e Auxílio Emergencial.

- Rodrigo Alves de França viabilizou a circularização financeira intensa entre as empresas do grupo. Em apenas um ano, as empresas sob sua responsabilidade contábil transacionaram mais de R$ 10 bilhões, utilizando contas de passagem para pulverizar recursos e dificultar o rastreio pelos órgãos de controle. Foi detectado que, para vários recebimentos, o indiciado operacionalizava o repasse imediato, no mesmo dia e montante, para outras empresas da rede.
- O investigado coordenou a transformação rápida de empresas individuais pré-existentes em sociedades limitadas com "CNAEs guarda-chuva" (envolvendo desde consultoria até transporte aéreo e marítimo), sem qualquer lastro operacional real. Essa manobra permitia que empresas de transporte escolar, por exemplo, passassem a receber milhões de reais em "consultoria técnica" ou "investimentos".
- Na condição de contador da ARM Capital do Brasil S.A., Rodrigo detinha poderes outorgados pela empresa para gerir operações que envolviam a emissão de dívidas no Brasil para a realização de investimentos diretos e empréstimos de longo prazo no exterior, configurando a integração do capital ilícito ao mercado internacional.
- O afastamento do sigilo bancário de Rodrigo Alves de França (período de 02/09/2019 a 24/03/2025) revelou uma movimentação pessoal de apenas R$ 51 mil, o que contrasta drasticamente com os R$ 13,2 bilhões movimentados pelas empresas sob seu controle técnico. Isso evidencia que o indiciado opera sua vida financeira fora do sistema oficial ou via terceiros, para ocultar sua remuneração pelo suporte à organização criminosa.

Por essas condutas, Rodrigo Alves de França deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar, com estabilidade e permanência, o núcleo técnico-financeiro de uma

estrutura profissionalizada voltada à prática de crimes contra o sistema previdenciário e lavagem de capitais.

2. **Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Art. 1º da Lei nº 9.613/1998):** Pela prática reiterada de dissimular a natureza, origem e propriedade de bilhões de reais através de triangulações bancárias, debêntures fictícias e empresas de fachada.
3. **Falsidade Ideológica (Art. 299 do Código Penal):** Pela inserção de dados falsos em cadastros da Receita Federal e documentos societários para alterar a verdade sobre a atividade econômica e a real administração das empresas da rede ARPAR.
4. **Evasão de Divisas (Art. 22 da Lei nº 7.492/1986):** Pela operacionalização de remessas e investimentos internacionais via ARM Capital e HBR Capital sem o devido lastro ou autorização dos órgãos competentes.

Com isso, indicia-se **Rodrigo Alves de França** por ter atuado como o engenheiro contábil indispensável para que a organização criminosa pudesse processar o produto dos crimes contra aposentados do INSS. Ao fornecer a blindagem técnica necessária para que 35% de toda a movimentação da Rede ARPAR pudesse fluir sem detecção imediata, o indiciado garantiu a liquidez e a perenidade do esquema. A materialidade das transações operadas sob sua supervisão técnica e o dolo evidenciado na criação de uma teia de empresas fictícias justificam o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI.

10.2.168. **Rodrigo Ortiz D´Avila Assumpção**

Com base nas investigações desta CPMI, o indiciamento de **Rodrigo Ortiz D´Avila Assumpção,** na condição de gestor máximo da **DATAPREV (Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência S.A.)**, fundamenta-se na execução de comandos sistêmicos irregulares, na falha grave de segurança tecnológica e na prestação de informações falsas que dificultaram a fiscalização do esquema de descontos indevidos. Ele teve papel institucional e técnico fundamental junto à empresa pública na operacionalização das irregularidades. O conjunto probatório confirma que a Rodrigo fragilizou controles, omitiu

informações aos órgãos de fiscalização e viabilizou operações tecnicamente inidôneas que resultaram em prejuízos milionários ao erário e a segurados vulneráveis. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- A Dataprev efetivou o desbloqueio em massa de benefícios previdenciários para viabilizar descontos associativos, sem a autorização prévia, pessoal e específica dos titulares, violando o Decreto nº 3.048/1999. No dia 28/09/2022, por meio da demanda DM.101310, a empresa desbloqueou 30.211 benefícios para a entidade CONTAG. No dia 01/11/2023, via demanda DM.202377, desbloqueou outros 34.487 benefícios para a mesma entidade. Tais operações foram atendidas em "caráter emergencial" e sem a devida verificação de fundamentação técnica ou legal.
- A empresa pública permitiu que servidores do INSS (Geovani Batista Spiecker e Reinaldo Carlos Barroso de Almeida) utilizassem a ferramenta de transferência segura GIS para enviar arquivos contendo listagens de beneficiários, atuando como prepostos de associações privadas. No dia 01/08/2024, foi processado o envio do arquivo compactado "D.SIS.SUB.999.ENTIDADES.20240731.ZIP", formato que subvertia o padrão de segurança que exigia arquivos individuais em PDF para cada beneficiário. Esta falha permitiu a inserção massiva de dados sem que houvesse habilitação legal desses servidores para tal função junto às entidades.
- A Dataprev foi conivente com a implementação de uma "solução provisória" para averbação de descontos que não observava princípios de biometria facial e vivacidade (*liveness*). Em 29/05/2024, a Dataprev emitiu o Ofício nº 9/2024 alertando formalmente que as propostas de biometria de entidades (COBAP e SINDNAPI) não atendiam aos requisitos mínimos de segurança. Apesar do alerta, a empresa prosseguiu com a operacionalização do sistema, assumindo o risco de fraudes que geraram prejuízo de R$ 62.133.882,49 entre junho de 2024 e fevereiro de 2025.
- A empresa pública dificultou a atividade de fiscalização da Controladoria-Geral da União ao afirmar formalmente que "não possuía registros de logs

das operações referentes ao pedido de inclusão de descontos". Entretanto, em resposta a esta CPMI no dia 09/10/2025, a Dataprev confirmou a existência de tais dados, detalhando inclusive o esforço técnico necessário para extraí-los. Além disso, a empresa não disponibilizou tempestivamente o arquivo específico enviado pelos servidores do INSS em 01/08/2024, obstruindo a investigação sobre o envio de dados em lote.

- Cada rubrica de desconto criada pela Dataprev gerou um custo de R$ 73.000,00 ao INSS, sem que houvesse o ressarcimento integral dessas despesas operacionais pelas entidades beneficiárias. A empresa confirmou que os custos de desenvolvimento das soluções alternativas foram suportados exclusivamente pelo INSS e pelo erário, favorecendo o interesse privado das associações em detrimento do patrimônio público.

Essas condutas de Rodrigo Assumpção realizadas enquanto gestor na Dataprev, subsumem-se aos seguintes crimes, pelos quais deve ser indiciado:

1. **Inserção de Dados Falsos em Sistema de Informações (Art. 313-A do Código Penal):** Pela operacionalização do sistema que permitiu a inserção massiva de dados de filiação fraudulentos e o desbloqueio indevido de benefícios para fins de descontos espúrios.
2. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por fornecer o suporte burocrático e tecnológico indispensável para o exaurimento dos crimes planejados pelos núcleos político e financeiro da ORCRIM.
3. **Participação em Furto eletrônico (art. 155, §4º-B do CP):** pela participação em garantir a subtração patrimonial a partir da inserção indevida de descontos não autorizados em lotes em sistemas da Administração Pública.
4. **Participação em Fraude eletrônica (§2º-A do art. 171 do CP):** por suas condutas viabilizou a obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo de aposentados e pensionistas, mediante o emprego de meios fraudulentos que permitiram descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.

5. **Violação de Sigilo Funcional (Art. 325, §2°, do Código Penal):** Pela permissão de uso de credenciais e acesso a dados privilegiados de aposentados por pessoas não autorizadas, facilitando filiações à revelia.
6. **Prevaricação (Art. 319 do Código Penal):** Ao deixar de praticar ato de ofício (fiscalização técnica rigorosa e bloqueio de acessos indevidos) para satisfazer interesse de grupos privados (associações).

A atuação de Rodrigo **Assumpção** foi um elemento facilitador indispensável para a manutenção do esquema de descontos indevidos. Ao executar desbloqueios ilegais em lote, processar arquivos compactados que mascaravam a ausência de autorizações e ignorar seus próprios alertas técnicos de segurança em favor de soluções provisórias, Rodrigo concorreu decisivamente para a lesão massiva ao patrimônio de milhões de aposentados. Com isso, indicia-se **Rodrigo Assumpção** por ter sido o responsável técnico-administrativo que, ao permitir a flexibilização de normas de segurança sistêmica e ignorar requisitos técnicos de biometria, conferiu a infraestrutura necessária para a fraude sistemática contra aposentados. Sua gestão transformou a Dataprev de um órgão de controle em um viabilizador técnico da fraude contra milhões de aposentados.

10.2.169. **Rodrigo Moraes**

Com base nas investigações desta CPMI, o indiciamento de **Rodrigo Moraes** fundamenta-se em sua atuação estratégica como parceiro empresarial e operador financeiro central do núcleo liderado por Antônio Carlos Camilo Antunes. O investigado atuava na gestão de estruturas societárias complexas destinadas a conferir aparência de legalidade aos recursos extraídos de aposentados e na manutenção do fluxo de lavagem de capitais mesmo após a deflagração de operações policiais pela Polícia Federal. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- O indiciado é apontado como proprietário ou gestor de pessoas jurídicas, como a HBR Capital Soluções e Serviços Financeiros S.A. e a ARPAR Administração, Participação e Empreendimento S.A., utilizadas como instrumentos de circulação patrimonial ilícita. A investigação demonstrou

que essas empresas funcionavam como camadas de dissimulação (*layering*) para afastar o capital espúrio de sua fonte original.

- Moraes utilizou a HBR Capital para simular operações financeiras sofisticadas. Comunicações interceptadas revelaram o trânsito de ao menos R$ 6.024.000,00 da empresa Prospect Consultoria para a HBR até 01/01/2024, sob a justificativa de "aquisição de debêntures". A Polícia Federal concluiu que tais títulos jamais foram efetivamente emitidos, servindo apenas como fachada contábil para ocultar a detenção de valores de origem ilícita. A fraude foi reforçada pela incapacidade operacional do núcleo de Antônio Camilo em fornecer informações técnicas mínimas sobre os supostos títulos à contabilidade.
- Em janeiro de 2024, o indiciado enviou a Rubens Oliveira Costa uma tabela consolidada com o histórico de transações da HBR Capital. A análise técnica comprovou que 100% dos recursos aportados na empresa entre 01/05/2023 e 30/11/2023 eram provenientes exclusivamente de empresas do grupo de Antônio Camilo, especificamente a ACCA, Prospect e Brasília Consultoria.
- Intermediação em Operações de Ocultação Patrimonial Milionária: Através da empresa ARPAR, o indiciado viabilizou a entrada de R$ 42.599.459,77 vindos da Prospect e R$ 33.091.003,50 da BSB Consultoria. Parte desses valores foi direcionada para aportes em fundos imobiliários e repasses a Cristiana Alcântara Alves Zago, visando a blindagem patrimonial dos líderes da organização. No total, a ARPAR transacionou cerca de R$ 700 milhões entre créditos e débitos no período investigado.
- Mesmo após a deflagração da Operação Sem Desconto em abril de 2025, Rodrigo Moraes seguiu executando etapas relevantes do ciclo de lavagem de capitais para Antônio Camilo. Ele recorreu à sucessiva constituição de novas pessoas jurídicas e à continuidade da circulação de recursos para frustrar a recomposição do erário e evitar o sequestro judicial de bens.

- Articulação com o Núcleo de Operadores: O investigado possuía posição de alta confiança, atuando em sintonia com Aldo Luiz Ferreira e Alexandre Moreira da Silva na coordenação de operações destinadas à dissimulação de propriedade de ativos de luxo e imóveis avaliados em milhões de reais.

Considerando essas condutas narradas, Rodrigo Moraes deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar o núcleo financeiro de uma estrutura hierarquizada e profissionalizada voltada para a fraude sistemática contra aposentados.
2. **Lavagem de Dinheiro (Art. 1º da Lei nº 9.613/98):** Pela prática reiterada de ocultar e dissimular a natureza, origem e propriedade de bens e valores provenientes das fraudes do INSS, utilizando-se de debêntures fictícias e triangulações bancárias.
3. **Falsidade Ideológica (Art. 299 do Código Penal):** Pela criação de fachadas contábeis e emissão de documentos financeiros inidôneos (debêntures) para alterar a verdade sobre fatos juridicamente relevantes (a origem do dinheiro).
4. **Fraude eletrônica (§2º-A do art. 171 do CP):** por suas condutas viabilizou a obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo de aposentados e pensionistas, mediante o emprego de meios fraudulentos que permitiram descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.
5. **Furto eletrônico (art. 155, §4º-B do CP):** Pela participação na subtração patrimonial a partir da inserção indevida de descontos não autorizados em lotes em sistemas da Administração Pública.

A participação de Rodrigo Moraes foi determinante para a integração do proveito financeiro da organização criminosa à economia formal. Sua persistência na prática delitiva após a ação policial de abril de 2025 evidencia o perigo à ordem pública e econômica, justificando a prisão preventiva decretada pelo Supremo Tribunal Federal em 18/12/2025. Com isso, indicia-se **Rodrigo Moraes** por ter sido o arquiteto financeiro de cúpula, cuja atuação foi essencial para conferir sofisticação documental ao esquema. Sem sua intervenção técnica na HBR Capital, a organização criminosa não teria conseguido ocultar o vultoso

faturamento oriundo da exploração dos benefícios previdenciários, justificando as medidas de monitoração e restrição patrimonial a que foi submetido.

10.2.170. **Rogério Soares de Souza**

Com base nas investigações desta CPMI e da Polícia Federal, o indiciamento de **Rogério Soares de Souza** fundamenta-se em sua atuação estratégica como agente público facilitador no núcleo administrativo da organização criminosa. **Servidor de carreira do INSS**, o investigado utilizou cargos de alta relevância para garantir a fluidez do esquema de descontos não autorizados operado pela **CONAFER**, recebendo remuneração periódica em troca de blindagem institucional. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- O indiciado foi identificado como destinatário recorrente de repasses financeiros provenientes do esquema criminoso. A quebra de sigilo bancário detectou que o servidor auferiu ao menos R$ 1.504.200,00 em propinas, distribuídos em 20 transações ocorridas entre 17/05/2023 e 15/04/2024. Tais valores possuem origem comprovada em empresas de fachada geridas pelo operador financeiro Cícero Marcelino, como a Nobre Serviços de Eventos Ltda.
- Para ocultar a natureza ilícita dos ativos, o investigado indicava sistematicamente contas de pessoas interpostas ("laranjas") para o recebimento dos valores. Relatórios da quebra de sigilo bancário confirmaram repasses para Tayse Ferreira da Silva, Waldemir Miranda Neto, Kallyne Stephannie de Souza, Elaine Bezerra Rodrigues e para a empresa PP Comércio de Importação. O uso reiterado dessa estrutura de dispersão visava dificultar o rastreamento do patrimônio pelos órgãos de controle.
- Mensagens interceptadas em setembro de 2023 demonstraram o indiciado cobrando o operador financeiro do esquema sobre atrasos nos pagamentos, utilizando a frase: “Esqueceu de mim, mestre?”. Imediatamente após a cobrança, foi efetivada uma transferência de R$ 40.000,00 para a conta de Waldemir Miranda Neto, por determinação de

Rogério, comprovando sua participação dolosa na cadeia de corrupção passiva.

- O início e a intensificação dos repasses financeiros coincidiram integralmente com a assunção do investigado ao cargo de Superintendente Regional do Nordeste, em 28/03/2023, onde sucedeu a Marcos de Brito Campos Júnior. Nessa posição, Rogério atuava como canal interno para impedir que obstáculos administrativos interrompessem os descontos indevidos em benefícios previdenciários.
- O indiciado manteve cargos estratégicos que permitiram a expansão das fraudes. Ele exerceu a função de Diretor da Diretoria Administrativa e Financeira do Ministério do Trabalho e Previdência entre 01/07/2022 e 24/01/2023, e foi Diretor de Orçamento e Logística do INSS entre 2020 e 2021, sempre vinculado à gestão de José (Ahmed) Carlos Oliveira. Sua inclusão nas planilhas de pagamento da organização criminosa sob o rótulo de “heróis” ratifica sua posição de pilar institucional do grupo.

Considerando essas condutas, Rogério Soares de Souza deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Corrupção Passiva (Art. 317 do Código Penal):** Pelo recebimento e solicitação de vantagens indevidas em razão de sua função pública para favorecer os interesses da CONAFER e de operadores do esquema.
2. **Lavagem de Dinheiro (Art. 1º da Lei nº 9.613/98):** Pela dissimulação e ocultação da natureza, origem e propriedade de valores ilícitos através do uso de contas de interpostas pessoas (*laranjas*) e pulverização bancária.
3. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar o braço administrativo de uma estrutura hierarquizada voltada para a fraude sistemática nos benefícios previdenciários.
4. **Inserção de Dados Falsos em Sistema de Informações (Art. 313-A do Código Penal):** Na condição de autor mediato ou garantidor, por permitir que dados fraudulentos fossem inseridos nos sistemas da autarquia sob sua jurisdição administrativa.

5. **Participação em Furto eletrônico (art. 155, §4º-B do CP):** pela participação em garantir a subtração patrimonial a partir da inserção indevida de descontos não autorizados em lotes em sistemas da Administração Pública.
6. **Participação em Fraude eletrônica (§2º-A do art. 171 do CP):** por suas condutas viabilizou a obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo de aposentados e pensionistas, mediante o emprego de meios fraudulentos que permitiram descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.

A participação de Rogério Soares de Souza foi determinante para assegurar a sustentabilidade financeira da organização criminosa perante a Administração Federal. Ao subverter a autoridade de cargos de superintendência e diretoria em troca de mais de R$ 1,5 milhão, o indiciado violou gravemente o dever de probidade administrativa, justificando o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI. Com isso, indicia-se **Rogério Soares de Souza** por representar a "captura da máquina pública" pelo crime organizado. Sua atuação permitiu que o esquema da CONAFER resistisse a fiscalizações, enquanto ele se beneficiava pessoalmente de uma rede de pagamentos indevidos.

10.2.171. **Romeu Carvalho Antunes**

Com base nas investigações desta CPMI, o indiciamento de **Romeu Carvalho Antunes** fundamenta-se em sua atuação estratégica como sucessor operacional e preposto de seu pai, **Antônio Carlos Camilo Antunes**. O investigado exerceu o comando administrativo da organização criminosa especialmente durante a fase de reorganização após as ações policiais de 2025, garantindo a continuidade da lavagem de ativos e a blindagem do patrimônio familiar. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- O indiciado atuava como sócio e administrador das principais pessoas jurídicas utilizadas para absorver recursos de segurados do INSS. Ele iniciou a empresa Brasília Consultoria Empresarial S/A em 20/10/2022 e ingressou formalmente nos quadros da Prospect Consultoria e da ACCA

Consultoria em 12/06/2024. Tais empresas foram as maiores beneficiárias de recursos desviados da CBPA (Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura), recebendo o montante total de R$ 76.220.666,18 sem comprovação de serviços legítimos.

- O investigado liderava o braço transnacional da organização, conduzindo negociações nos EUA e em Portugal para a internacionalização do capital ilícito. Em 01/02/2025, ele figurou como comprador de um imóvel de alto padrão em Aveiro/Portugal, avaliado em 2,7 milhões de euros, operação intermediada por Danielle Miranda Fonteles. No Brasil, participou de simulações imobiliárias, como a aquisição de um imóvel no bairro Batel, em Curitiba, para ocultar o lucro das infrações.
- Após a deflagração da Operação Sem Desconto em 23/04/2025, Romeu atuou para burlar ordens judiciais. Ele servia de ponte de comunicação entre seu pai e outros investigados (como Rubens Oliveira Costa e Domingos Sávio), cujos contatos estavam proibidos por decisão do STF. Para substituir empresas comprometidas pela investigação, o indiciado procedeu à abertura de novas pessoas jurídicas de fachada, denominadas V4NK Soluções e 4RCK3R Soluções.
- Mensagens interceptadas demonstraram o indiciado operando grandes quantias em dinheiro vivo, tendo relatado a retirada de R$ 360.000,00 de um cofre da organização. Além disso, atuava na dilapidação do patrimônio para evitar o sequestro judicial; em diligência de 23/04/2025, um veículo Audi R8 preto (placa EPW-0A84), de propriedade do pai, foi encontrado escondido na garagem da residência do investigado no Lago Sul, em Brasília.
- A análise do histórico do investigado revelou que seu último vínculo formal foi como programador de sistemas com remuneração modesta até 19/09/2023. Após ingressar no esquema, seu salário de contribuição sofreu um aumento desproporcional, registrando valores superiores a R$ 100.000,00 mensais em fevereiro de 2024, evidenciando o uso de pró-labores fictícios para a integração de recursos ilícitos.

Considerando essas condutas, Romeu Carvalho Antunes deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar e exercer função estratégica de comando no núcleo administrativo e financeiro da estrutura.
2. **Lavagem de Dinheiro (Art. 1º da Lei nº 9.613/98):** Pela ocultação sistemática de recursos via empresas de fachada, laranjas e triangulações imobiliárias nacionais e internacionais.
3. **Evasão de Divisas (Art. 22 da Lei nº 7.492/86):** Pelas remessas de valores ao exterior para aquisição de ativos sem o devido lastro legal.
4. **Falsidade Ideológica (Art. 299 do Código Penal):** Pela simulação de contratos de prestação de serviços e utilização de quadros societários inidôneos para dissimular a propriedade de bens.
5. **Fraude eletrônica (§2º-A do art. 171 do CP):** Por suas condutas viabilizou a obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo de aposentados e pensionistas, mediante o emprego de meios fraudulentos que permitiram descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.
6. **Furto eletrônico (art. 155, §4º-B do CP):** Pela participação na subtração patrimonial a partir da inserção indevida de descontos não autorizados em lotes em sistemas da Administração Pública.

Com isso, indicia-se **Romeu Carvalho Antunes** por ter sido essencial para a resiliência operacional da organização criminosa. Ao assumir a gestão de dezenas de milhões de reais e coordenar a lavagem internacional de capitais enquanto seu pai enfrentava restrições judiciais, o indiciado garantiu o exaurimento do crime e o proveito das infrações. Sua atuação deliberada para frustrar a aplicação da lei justifica a prisão preventiva decretada pelo Supremo Tribunal Federal em 18/12/2025. Com isso, indicia-se Romeu Carvalho Antunes por ser o braço direito e sucessor direto do líder da ORCRIM. Sua atuação foi vital para que a organização se reorganizasse e continuasse operando mesmo sob investigação, utilizando-se de sofisticação financeira e operações transnacionais para ocultar o produto dos crimes contra o INSS.

10.2.172. **Ronaldo Ribeiro Santos**

O indiciamento de **Ronaldo Ribeiro Santos** fundamenta-se em sua posição estratégica no núcleo administrativo-financeiro e familiar que controlava a associação **UNIVERSO** e outras entidades correlatas, como a **PREVABRAP** e a **APDAP PREV**. O investigado atuou como peça central em uma rede de gestão compartilhada destinada à extração sistêmica de recursos de aposentados, figurando como beneficiário de repasses milionários sem causa lícita. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- O indiciado exerceu o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro da UNIVERSO em dois períodos: de 02/12/2020 a 11/02/2023 e, novamente, a partir de 05/08/2024. Paralelamente, atuou como Conselheiro Fiscal da PREVABRAP entre 22/04/2022 e 09/08/2024. Tais entidades funcionavam como uma única estrutura operacional integrada para maximizar a arrecadação ilícita, sendo que a UNIVERSO faturou mais de R$ 257 milhões mediante descontos que, em auditorias da CGU, não foram reconhecidos por 100% dos beneficiários entrevistados.
- Ronaldo foi identificado como destinatário de ao menos R$ 1.118.600,00 provenientes das empresas ADS Soluções, 360 Soluções e Sempre Empreendimentos. A investigação constatou que o indiciado não possuía vínculo formal ou empregatício com essas empresas que justificasse tais pagamentos, evidenciando tratar-se de distribuição do produto de crimes contra o INSS.
- O investigado integrava um núcleo familiar que detinha controle absoluto sobre os fluxos financeiros da organização. Sua mãe, Silvanete de Jesus Ribeiro, assumiu como Secretária da UNIVERSO em 15/08/2024, e sua irmã, Mônica Ribeiro Santos, recebeu recursos suspeitos de empresas contratadas pelo grupo, como o montante de R$ 545.690,00 pago pela NFX Soluções. Essa estrutura era utilizada para garantir o domínio sobre os ativos desviados e conferir aparência de legalidade à gestão financeira compartilhada.
- Ronaldo figurava como sócio da empresa Pactual Serviços, a qual, em conjunto com a empresa Authentic, foi identificada como remetente de

valores para a operadora ADS Soluções. Além disso, o indiciado auferiu R$ 206.682,00 diretamente da empresa da qual era sócio, integrando o ciclo de circularização financeira (*layering*) para dissimular a origem ilícita dos fundos e dificultar a rastreabilidade pelos órgãos de controle.

- A análise bancária revelou uma movimentação financeira de aproximadamente R$ 1,4 milhão em suas contas. De forma alarmante, o indiciado manteve cadastro ativo no CadÚnico até 06/06/2024, declarando renda per capita de apenas R$ 1.412,00. Essa disparidade flagrante entre a condição econômica declarada ao Estado e o trânsito de milhões de reais em suas contas demonstrou o uso deliberado de mecanismos de ocultação para usufruto do lucro criminoso.

Essas condutas de Ronaldo Ribeiro Santos subsumem-se aos seguintes crimes, pelos quais deve ser indiciado:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar a estrutura hierarquizada e profissionalizada do núcleo UNIVERSO/PREVABRAP, exercendo funções de comando e fiscalização para viabilizar fraudes.
2. **Lavagem de Dinheiro (Art. 1º da Lei nº 9.613/98):** Pela ocultação e dissimulação da origem, natureza e propriedade de mais de R$ 1,1 milhão oriundos de crimes contra a Administração Pública, utilizando triangulações entre associações e empresas de serviços.
3. **Fraude eletrônica (§2º-A do art. 171 do CP):** Por suas condutas viabilizou a obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo de aposentados e pensionistas, mediante o emprego de meios fraudulentos que permitiram descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.
4. **Furto eletrônico (art. 155, §4º-B do CP):** Pela participação na subtração patrimonial a partir da inserção indevida de descontos não autorizados em lotes em sistemas da Administração Pública.
5. **Falsidade Ideológica (Art. 299 do Código Penal):** Pela participação na simulação de quadros diretivos e manutenção de registros institucionais inidôneos para mascarar a fraude sistêmica.

A participação de Ronaldo Ribeiro Santos foi determinante para assegurar a sustentabilidade financeira da organização criminosa. Ao ocupar cargos diretivos e de fiscalização em entidades que lesaram milhares de idosos, o indiciado agiu com clara consciência da ilicitude e concorreu para o exaurimento dos crimes cometidos pela organização criminosa, justificando o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI. Com isso, indicia-se **Ronaldo Ribeiro Santos** por ter sido operador administrativo-financeiro do núcleo UNIVERSO. Sua participação direta na gestão das entidades e o recebimento de valores milionários sem lastro comercial são provas materiais de seu papel na engrenagem criminosa.

10.2.173. **Ronaldo de Souza Estrella**

O indiciamento de **Ronaldo de Souza Estrella** fundamenta-se em sua atuação estratégica como **contador do núcleo Snoeck**, sendo o responsável técnico pelas associações **AATAPS**, **ASABASP** e **AP BRASIL**. Ronaldo exerceu um papel essencial na logística de **lavagem de dinheiro**, utilizando seu conhecimento profissional para estruturar a contabilidade de entidades que funcionavam como dutos financeiros para o escoamento de recursos subtraídos de aposentados do INSS. Sua participação permitiu a ocultação dos reais controladores do esquema e a integração do capital ilícito ao patrimônio formal da organização. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- Na qualidade de contador, o indiciado operacionalizou a infraestrutura financeira da associação **AATAPS** (Associação Assistencial dos Trabalhadores Ativos, Aposentados, Pensionistas e Servidores Públicos do Brasil), identificada tecnicamente como uma **"conta de passagem"**. Sob sua supervisão, a AATAPS serviu para circular recursos provenientes das associações **AP BRASIL** e **ASABASP**, as quais processaram transferências milionárias para empresas do operador central Antônio Camilo Antunes, como a **Prospect Consultoria** (R$ 1.371.338,74) e a **ACCA Consultoria** (R$ 473.340,70).
- Ronaldo foi o artífice da montagem contábil que permitiu a **estratificação de recursos** entre as entidades do grupo, conferindo uma aparência de

legitimidade a fluxos financeiros desprovidos de lastro real de prestação de serviços. Essa conduta visava dificultar o rastreio estatal e garantir que o proveito das fraudes contra segurados pudesse ser usufruído pelos líderes do núcleo sem despertar alertas imediatos dos órgãos de controle.

- O indiciado atuou para conferir **aparência de regularidade administrativa** a associações que, em auditorias da CGU e da PF, demonstraram ser instrumentos exclusivos para a captura de dados e extração de valores. Ao validar os registros contábeis de associações que não possuíam funcionários registrados no momento da proposição do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS, o contador concorreu diretamente para a manutenção do esquema em escala nacional.

Por essas condutas, Ronaldo de Souza Estrella deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar estrutura profissionalizada e hierarquizada, ocupando posição técnica fundamental no núcleo operacional-financeiro voltado à exploração sistêmica de benefícios previdenciários.
2. **Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Art. 1º da Lei nº 9.613/1998):** Pela prática reiterada de operar contas de passagem e empresas de fachada para dissimular a origem e a natureza de milhões de reais provenientes de crimes previdenciários.
3. **Falsidade Ideológica (Art. 299 do Código Penal):** Pela inserção de dados falsos e simulação de condições econômicas em documentos contábeis e societários para alterar a verdade sobre fatos juridicamente relevantes perante o INSS e o fisco.

Com isso, indicia-se Ronaldo de Souza Estrella na medida em que não atuou como um prestador de serviços contábeis convencional, mas como um **operador indispensável** para a sustentação econômica da rede criminosa liderada por Raphael Snoeck. Sua conduta de validar a contabilidade de entidades que movimentaram cifras bilionárias extraídas de beneficiários vulneráveis, sem qualquer contrapartida técnica comprovada, demonstra dolo em garantir o exaurimento do lucro ilícito e a blindagem do grupo criminoso. A

materialidade das transações registradas em nome das associações sob sua responsabilidade técnica justifica o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI, conforme os elementos colhidos nesta investigação.

10.2.174. **Rubens Oliveira Costa**

O indiciamento de **Rubens Oliveira Costa** fundamenta-se em sua atuação estratégica como integrante do núcleo administrativo-financeiro da organização criminosa, exercendo a função de gerente operacional de Antônio Carlos Camilo Antunes. O investigado atuou como o executor responsável por assegurar a fluidez das operações de lavagem de capitais e a blindagem documental do grupo. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- O indiciado gerenciava o funcionamento contínuo de uma rede de empresas, incluindo a ACCA Consultoria, Brasília Consultoria, Fronteira Consultoria e Vênus Consultoria, utilizadas como veículos para a circulação de recursos extraídos de aposentados. A investigação detectou que a ACCA Consultoria, da qual Rubens era procurador e representante legal, movimentou cerca de R$ 8.000.000,00 entre 09/05/2023 e 09/11/2023, volume flagrantemente superior ao faturamento declarado de R$ 586.675,00.
- Rubens atuava como o principal encarregado pelo saque de "dinheiro vivo" destinado ao pagamento de vantagens indevidas. Relatórios de Inteligência Financeira demonstraram que o investigado realizou pedidos de provisionamento no total de R$ 2.298.600,00 e efetuou saques em espécie somando R$ 949.100,00 das contas das empresas Prospect, ACCA e D E M Assessoria. Em 12/12/2023, ao realizar um saque de R$ 300.000,00, o indiciado alterou a justificativa da operação de "compra de imóvel" para "pagamento de fornecedores", visando ludibriar o controle bancário.
- O indiciado detinha o controle da documentação societária das empresas do grupo, sendo responsável por simular contratos e emitir notas fiscais sem lastro para criar aparência de legalidade aos repasses. Rubens solicitava rotineiramente autorização para emitir notas de serviços

inexistentes, simulando atividades de consultoria financeira, telemedicina e monitoramento de bases de dados, cujos valores alimentavam o caixa para corrupção de agentes públicos.

- A investigação comprovou que Rubens atuava como elo entre o núcleo empresarial e o núcleo de servidores do INSS. Ele era diretor da Vênus Consultoria & Assessoria Empresarial S/A (iniciada em 03/11/2022) em parceria com Alexandre Guimarães (ex-diretor do INSS). Também figurava como sócio de Thaísa Hoffmann Jonasson (esposa do então Procurador-Geral do INSS, Virgílio Filho) na empresa Curitiba Consultoria em Serviços Médicos S/A, iniciada em 01/11/2022.
- O investigado auxiliava na dissimulação da propriedade de bens, gerenciando documentos de veículos de luxo adquiridos pela organização. Além disso, utilizou o produto dos crimes para aquisição patrimonial própria, incluindo um apartamento em Brasília por R$ 700.000,00 e um terreno comercial em São Paulo por R$ 455.000,00, ambos pagos integralmente à vista em espécie.
- Como visto, ao fim do depoimento de Carlos Ferreira Lopes a esta CPMI no dia 22/09/2025, foi determinada a prisão em flagrante do depoente pelo crime previsto no art. Art. 4º, II, da Lei 1579/1952.

Essas condutas de Rubens Oliveira Costa enquadram-se nos seguintes tipos penais, pelos quais deve ser indiciado:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** O indiciamento por este crime ocorre porque Rubens não era um prestador de serviços eventual, mas um membro orgânico da estrutura. Ele chefiava o "núcleo administrativo-financeiro". Enquanto Antônio Camilo articulava politicamente, Rubens operacionalizava o dia a dia. As investigações mostram que ele atuava sob comando direto do líder, gerindo múltiplas empresas (Vênus, Fronteira, ACCA) ao longo de anos, o que caracteriza a estabilidade e permanência exigidas pelo tipo penal. O objetivo central era o lucro derivado da fraude contra aposentados e que foi distribuído entre os membros conforme sua importância.

2. **Lavagem de Dinheiro (Art. 1º da Lei nº 9.613/1998):** Este é o ponto mais robusto do indiciamento, devido à sofisticada ocultação de valores. Rubens utilizava suas empresas de consultoria para receber repasses milionários de entidades associativas (como a AMBEC e CONAFER). Como não havia prestação real de serviço de consultoria, esses contratos serviam apenas para "limpar" o dinheiro dos descontos indevidos. A realização de saques vultosos (quase R$ 1 milhão) é uma técnica clássica de lavagem para evitar o rastreamento bancário e permitir o pagamento de propinas em mãos (dinheiro "sujo"). O uso de empresas como a Curitiba Consultoria (ligada à esposa de um procurador do INSS) para movimentar recursos misturava dinheiro lícito com ilícito, dificultando a fiscalização do COAF.
3. **Corrupção Ativa (Art. 333 do Código Penal):** Rubens é indiciado como o executor da corrupção. A Polícia Federal o identifica como o responsável por entregar vantagens indevidas a servidores públicos. Ele era o elo entre o caixa da organização e os agentes públicos que facilitavam os Acordos de Cooperação Técnica (ACTs). O fato de ele ter transferido R$ 85.000,00 diretamente para Alexandre Guimarães (ex-diretor do INSS) através da empresa Vênus Consultoria constitui prova material da oferta/entrega de benefício indevido em troca de atos de ofício favoráveis à organização.
4. **Fraude eletrônica (§2º-A do art. 171 do CP):** Por suas condutas viabilizou a obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo de aposentados e pensionistas, mediante o emprego de meios fraudulentos que permitiram descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.
5. **Furto eletrônico (art. 155, §4º-B do CP):** Pela participação na subtração patrimonial a partir da inserção indevida de descontos não autorizados em lotes em sistemas da Administração Pública.
6. **Falsidade Ideológica (Art. 299 do Código Penal):** Ao assinar e registrar contratos de prestação de serviços de consultoria que ele sabia serem inexistentes, Rubens inseriu declaração falsa em documento particular com o fim de alterar a verdade sobre fatos juridicamente relevantes (a origem e o destino do dinheiro). A utilização de empresas em nomes de

terceiros ou com objetos sociais genéricos para mascarar a atividade de "bunker" financeiro da organização criminosa.

7. **Falso Testemunho (Art. 4º, II da Lei 1.579/1952):** Especificamente quanto à sua conduta omissiva e mendaz durante seu depoimento diante desta Comissão Parlamentar.

No dia 06/11/2025, O Plenário da CPMI aprovou o Requerimento n° 1942/2025[888] o qual requeria a representação pela prisão preventiva de Rubens Oliveira Costa.

O conjunto probatório, que inclui quebras de sigilo bancário e fiscal, aponta movimentações anômalas e incompatíveis com a renda declarada, sustentando a necessidade de seu indiciamento por participação ativa e consciente na estrutura delitiva. A participação de Rubens Oliveira Costa foi essencial para a sustentação financeira do esquema. Devido às contradições em seu depoimento, o Presidente desta CPMI decretou sua prisão em flagrante por falso testemunho no dia 22/09/2025. Sua conduta justifica o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI. Em virtude disso, indicia-se **Rubens Oliveira Costa** pelos crimes descritos anteriormente.

10.2.175. Samuel Chrisóstomo do Bomfim Júnior

Com base na análise do acervo probatório da CPMI e nos relatórios de inteligência da Polícia Federal, o indiciamento de **Samuel Chrisóstomo do Bomfim Júnior** fundamenta-se em sua atuação estratégica como o terceiro principal operador financeiro da organização criminosa liderada por Carlos Roberto Ferreira Lopes (CONAFER). O indiciado atuou na gestão de um complexo ecossistema de empresas de fachada destinadas a absorver, circularizar e ocultar ativos extraídos de segurados do INSS. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- O investigado foi apontado como responsável por movimentar e lavar vultosos volumes de recursos, operando um núcleo que, em conjunto com sua irmã Lucineide dos Santos Oliveira, transacionou cerca de R$ 250 milhões em receitas de origem ilícita. Suas empresas receberam o

[888] https://legis.senado.leg.br/atividade/comissoes/comissao/2794/requerimentos-cpi?numero=1942

montante de R$ 109.942.044,89 diretamente da CONAFER entre 2019 e 2024.

- O indiciado controlava uma rede de pessoas jurídicas, incluindo Solution Serviços Especializados, Impacto Serviços, Expresso Serviços de Publicidades, Cifrão Tecnologia e S&D Agropecuária (Bicho Solto), que funcionavam em salas modestas no Recanto das Emas/DF. Tais estruturas apresentavam faturamento incompatível com a capacidade operacional declarada e eram utilizadas para romper a rastreabilidade do capital ilícito.
- As investigações revelaram que as empresas de Samuel emitiam notas fiscais frias para justificar contabilmente o recebimento de valores da CONAFER. O esquema caracterizava-se por um "ciclo fechado", onde os recursos saíam da CONAFER para as empresas do indiciado e, ato contínuo, eram repassados para empresas ligadas ao casal Cícero Marcelino e Ingrid Morais Santos.
- Em parceria com Lucineide Oliveira, o indiciado gerenciava a Associação dos Aposentados do Brasil (AAB), entidade criada especificamente para replicar o modelo de descontos não autorizados aplicado pela CONAFER. Para garantir o controle absoluto dos ativos, posicionou familiares próximos, como sua mãe, irmão e filho, em cargos de cúpula e conselhos da referida associação.
- Na qualidade de pessoa física, Samuel recebeu ao menos R$ 15.201.953,00 de suas próprias empresas de fachada, valores que eram registrados como pró-labores fictícios para ocultar o vínculo do líder da organização com o produto dos crimes.
- O indiciado operacionalizou a integração entre diferentes braços da organização. Foi identificado o repasse de R$ 800.000,00 de sua empresa Cifrão Tecnologia para a BSF Gestão em Saúde Ltda., de propriedade de Danilo Trento, no dia 10/10/2023. Além disso, transferiu R$ 946.606,66 para a APDAP PREV, vinculada ao núcleo de Alexsandro Prado. Samuel, como pessoa física, transferiu R$ 1,45 milhões para a BSF Gestão em Saúde Ltda, entre 08/08/2023 e 10/11/2023.

Por essas condutas, Samuel Chrisóstomo do Bomfim Júnior deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar e exercer função de comando no núcleo financeiro de uma estrutura hierarquizada voltada à exploração de segurados do INSS.
2. **Lavagem de Dinheiro (Art. 1º da Lei nº 9.613/98):** Pela prática reiterada de ocultar a natureza e origem de mais de R$ 100 milhões através de rede de empresas de fachada e triangulações bancárias.
3. **Falsidade Ideológica (Art. 299 do Código Penal):** Pela constituição de empresas sem atividade real e emissão de notas fiscais fraudulentas para mascarar o fluxo financeiro.
4. **Corrupção Ativa (Art. 333 do Código Penal):** Por financiar a manutenção dos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) mediante o escoamento de propinas para a cúpula do INSS (conhecidos no esquema como os "Heróis").
5. **Participação em Furto eletrônico (art. 155, §4º-B do CP):** Pela participação em garantir a subtração patrimonial a partir da inserção indevida de descontos não autorizados em lotes em sistemas da Administração Pública.
6. **Participação em Fraude eletrônica (§2º-A do art. 171 do CP):** Por suas condutas viabilizou a obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo de aposentados e pensionistas, mediante o emprego de meios fraudulentos que permitiram descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.

A participação de Samuel Chrisóstomo do Bomfim Júnior foi essencial para a viabilidade financeira e a expansão da organização criminosa. Ao processar centenas de milhões de reais e estruturar uma rede familiar de blindagem patrimonial, o indiciado garantiu o exaurimento do crime e o proveito das infrações contra o sistema previdenciário nacional. Devido à gravidade e continuidade das condutas, o Supremo Tribunal Federal decretou sua prisão preventiva em 11/11/2025. Com isso, indicia-se **Samuel Chrisóstomo do Bomfim Júnior** por ter sido o "arquiteto da lavagem" do núcleo CONAFER/AAB.

Sua conduta foi essencial para profissionalizar o desvio de recursos, garantindo que o dinheiro subtraído de milhares de aposentados fosse reintegrado à economia sob aparência lícita, sustentando a estrutura de corrupção sistêmica na autarquia previdenciária.

10.2.176. **Sandra Helena Lima do Nascimento**

O indiciamento de **Sandra Helena Lima do Nascimento** fundamenta-se em sua identificação como peça estratégica da organização criminosa desarticulada na 6ª fase da Operação Sem Desconto, denominada Operação Indébito, deflagrada em 17/03/2026. A investigada é apontada como integrante do núcleo de servidores e agentes públicos que utilizavam suas posições para conferir sustentação institucional e viabilizar as fraudes operadas pela organização criminosa. As investigações demonstraram que a indiciada atuava na camada de proteção e facilitação institucional do esquema, utilizando suas atribuições públicas para garantir a fluidez dos descontos associativos fraudulentos e a blindagem das entidades de fachada. Abaixo, detalha-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- A investigada participava de uma estrutura estável e profissionalizada, com clara divisão de tarefas, voltada para a extração sistêmica de recursos de benefícios previdenciários, causando prejuízos estimados em centenas de milhões de reais.
- No exercício de sua função pública, a indiciada é acusada de operar ou permitir comandos sistêmicos que viabilizavam o processamento de lotes de descontos sem a devida autorização dos segurados, ignorando alertas de irregularidades.
- Conforme as Notas Técnicas da CGU (nº 2431/2024 e nº 544/2025), a investigada é associada a condutas de omissão deliberada na fiscalização e na prestação de informações corretas aos órgãos de controle, visando ocultar o rastro das operações ilícitas.
- Análises telemáticas revelaram o envolvimento da investigada em diálogos e coordenações com líderes do esquema, como Natjo de Lima Pinheiro e Cecília Rodrigues Mota, para ajustar repasses e manter a continuidade dos ilícitos após o início das fiscalizações.

Por essas condutas, Sandra Helena Lima do Nascimento deve ser indiciada pelos seguintes crimes:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar, com estabilidade e permanência, o braço administrativo-público de um grupo estruturado para a prática de crimes contra a Administração Pública e contra aposentados.
2. **Inserção de Dados Falsos em Sistema de Informações (Art. 313-A do Código Penal):** Pela coautoria ou facilitação no processamento de listagens fraudulentas de segurados nos sistemas oficiais do governo, gerando cobranças ilegais em massa.
3. **Corrupção Passiva (Art. 317 do Código Penal):** Pela aceitação de vantagens ou promessas de vantagens indevidas, diretas ou indiretas, para patrocinar interesses de associações criminosas dentro da máquina estatal.
4. **Participação em Furto eletrônico (art. 155, §4º-B do CP):** Pela participação em garantir a subtração patrimonial a partir da inserção indevida de descontos não autorizados em lotes em sistemas da Administração Pública.
5. **Participação em Fraude eletrônica (§2º-A do art. 171 do CP):** Por suas condutas viabilizou a obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo de aposentados e pensionistas, mediante o emprego de meios fraudulentos que permitiram descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.

Com isso, indicia-se **Sandra Helena Lima do Nascimento** por ter sido um elo de infiltração indispensável para a viabilidade econômica e institucional do esquema investigado. Sua atuação na ponta decisória e operacional do sistema público garantiu que a organização criminosa tivesse cobertura para pilhar patrimônio de milhões de aposentados hipervulneráveis. A materialidade das provas técnicas apresentadas e a necessidade de cessar a interferência funcional na instrução criminal justificam o encaminhamento da sua responsabilização penal por esta CPMI.

10.2.177. **Sandro Temer De Oliveira**

O indiciamento de **Sandro Temer de Oliveira** fundamenta-se em sua atuação estratégica como um dos principais articuladores e líderes operacionais de um braço da organização criminosa destinado à extração de recursos de segurados do INSS. O investigado atuava no controle de fato de associações que movimentaram centenas de milhões de reais, utilizando sua experiência técnica e influência sobre pessoas interpostas para viabilizar o esquema. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- O indiciado exerceu controle absoluto sobre as associações AAPPS UNIVERSO (da qual foi fundador quando a entidade ainda se chamava CASPESE), APDAP PREV (antiga ACOLHER) e PREVABRAP (antiga ASBRAPI). Sandro atuou como Diretor Administrativo e Financeiro da APDAP PREV entre 02/12/2020 e 03/05/2022 e como Presidente da PREVABRAP entre 26/09/2019 e 12/01/2021. Para se distanciar formalmente das entidades antes da assinatura dos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs), utilizou pessoas em situação de vulnerabilidade como "laranjas", a exemplo de Valdira Prado Santana Santos (79 anos e inscrita no CadÚnico), que figurava como presidente da UNIVERSO enquanto esta movimentava vultosos recursos.
- O investigado atuava como o responsável técnico de TI indicado pela UNIVERSO e pela APDAP PREV junto ao INSS e à DATAPREV. Nessa condição, ele detinha o controle sobre o envio das listas de beneficiários para a averbação de descontos. Sua empresa, a BR Tecnologia em Desenvolvimento de Softwares Ltda., possuía contratos com as três associações do grupo, servindo como a engrenagem técnica que permitia a inclusão massiva de mensalidades sem a anuência dos titulares.
- A quebra de sigilo bancário revelou que o indiciado auferiu o montante total de R$ 7.916.396,13 proveniente de empresas que capturavam recursos dos descontos indevidos. Destacam-se os recebimentos de R$ 6.751.657,25 da BR Tecnologia (sua própria empresa), R$ 535.829,14 da JT Corretora, R$ 368.575,84 da Pactual Serviço e R$ 214.504,95 da Authentic Soluções. Além disso, ele foi beneficiário de repasses de

Alexsandro Prado Santos, que destinou R$ 3.000.000,00 para o núcleo por meio da holding APS Participações.

- Sandro mantinha interlocução direta com o servidor Jucimar Fonseca da Silva, que atuava no fluxo de aprovação dos ACTs e na sustentação técnica das fraudes dentro do INSS. Essa coordenação garantia que as associações do grupo obtivessem agilidade atípica na assinatura de acordos e proteção institucional contra alertas de órgãos de controle e auditorias.
- Apesar de gerir estruturas milionárias, o indiciado recebeu 16 parcelas do Auxílio Emergencial entre 01/05/2020 e 31/10/2021. A investigação demonstrou que tal conduta visava reforçar a aparência de baixa renda para ocultar seu verdadeiro status financeiro de líder da organização criminosa.
- Durante o cumprimento de mandado de busca e apreensão da Operação Sem Desconto, foi apreendida uma agenda com registros manuscritos detalhando a divisão do capital proveniente das associações, o que comprovou seu domínio sobre o fluxo financeiro ilícito.

Essas condutas de Sandro Temer de Oliveira enquadram-se nos seguintes tipos penais, pelos quais deve ser indiciado:

1. **Organização Criminosa (Lei nº 12.850/2013):** Pela estrutura hierárquica e divisão de tarefas no comando das associações.
2. **Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998):** Pela ocultação da origem e destino dos valores via triangulação e boletos fracionados.
3. **Falsidade Ideológica e Uso de Documento Falso (Arts. 299 e 304 do CP):** Pela criação de atas e documentos associativos com assinaturas e dados falsos.
4. **Corrupção Ativa (Art. 333 do CP):** Pela relação de vantagem e facilitação com servidores da Dataprev.
5. **Participação em Inserção de Dados Falsos em Sistema de Informações (Art. 313-A do CP)**: Como partícipe na alimentação do sistema com filiações fraudulentas.

6. **Fraude eletrônica (§2º-A do art. 171 do CP):** Por suas condutas viabilizou a obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo de aposentados e pensionistas, mediante o emprego de meios fraudulentos que permitiram descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.
7. **Furto eletrônico (art. 155, §4º-B do CP):** Pela participação na subtração patrimonial a partir da inserção indevida de descontos não autorizados em lotes em sistemas da Administração Pública.

Com isso, indicia-se **Sandro Temer de Oliveira** por ter sido essencial para a estruturação do braço da organização criminosa em Sergipe. Ao utilizar seus conhecimentos técnicos e empresas de fachada para processar milhões de reais subtraídos de aposentados, enquanto se ocultava atrás de idosos vulneráveis, o indiciado garantiu a sustentabilidade do esquema e o exaurimento do lucro ilícito, justificando o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI.

10.2.178. **Sebastião Faustino de Paula**

As investigações desta CPMI revelaram que **Sebastião Faustino de Paula**, **ex-Diretor de Benefícios do INSS**, teve participação direta e deliberada em atos administrativos que viabilizaram a expansão e a continuidade do esquema de descontos indevidos, atuando como o agente público responsável pela chancela institucional de entidades fraudulentas, especificamente no caso da **CONAFER** (Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais). Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- O investigado foi o signatário, por parte do INSS, da renovação do ACT com a CONAFER em 02/06/2022, juntamente com o líder da organização criminosa, Carlos Roberto Ferreira Lopes. A investigação demonstrou que essa renovação ocorreu mediante a assunção total de riscos pela autarquia, ignorando que o próprio INSS e órgãos de controle já possuíam evidências de que a entidade operava descontos fraudulentos e não autorizados.
- Antes da assinatura da renovação em 02/06/2022, o indiciado teve acesso ao Parecer nº 00018/2022/DMAPR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, de

17/05/2022, no qual a Procuradoria Federal recomendava que o INSS realizasse uma avaliação concreta de custo-benefício e uma análise robusta dos riscos de reclamações de segurados e responsabilização judicial. Além disso, o investigado desconsiderou alertas externos, como o ofício do PROCON de Presidente Epitácio/SP de 08/04/2022, que já sinalizava o recebimento de inúmeras reclamações de descontos indevidos contra a CONAFER.

- Sob sua gestão na DIRBEN, o indiciado participou da estratégia da alta administração de neutralizar controles preventivos, permitindo sucessivas postergações e alterações de competências que impediram que servidores de áreas técnicas iniciassem fiscalizações efetivas contra a entidade. Esse posicionamento favorável à organização criminosa garantiu que o esquema de desvios não fosse interrompido por obstáculos burocráticos ou auditorias internas.
- Ao autorizar a manutenção e expansão dos convênios sem a exigência de autorizações válidas, o indiciado permitiu que a organização criminosa extraísse uma receita ilícita total estimada em R$ 708.266.169,92, vitimando mais de 600 mil aposentados. Sua atuação administrativa foi essencial para conferir aparência de legalidade à extração sistêmica de ativos que eram posteriormente pulverizados em empresas de fachada.
- O investigado também atuou no fluxo inicial de outros acordos investigados; em 21/12/2021, encaminhou para análise jurídica a celebração do ACT com a CBPA, mesmo diante de fragilidades na legitimidade da confederação, agilizando processos que atendiam a interesses diretos de lobistas do grupo, como Antônio Carlos Camilo Antunes.

Essas condutas de Sebastião Faustino de Paula podem ser enquadradas nos seguintes crimes, pelos quais deve ser indiciado:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar, na qualidade de agente público, o núcleo político-institucional da estrutura que permitia o funcionamento e a manutenção do esquema fraudulento.

2. **Corrupção Passiva (Art. 317 do Código Penal):** Uma vez que as investigações demonstram que a manutenção e renovação desses ACTs eram sustentadas pelo pagamento recorrente de vantagens indevidas (propinas) a altos gestores do INSS para garantir a blindagem do esquema.
3. **Participação em Inserção de Dados Falsos em Sistema de Informação (Art. 313-A do Código Penal):** Ao renovar o convênio que servia de base para a inserção de autorizações de filiação falsas ou obtidas mediante ardil, colaborou para a alimentação criminosa dos sistemas da autarquia e da DATAPREV.
4. **Furto eletrônico a título de omissão imprópria (art. 155, §4º-B do CP c/c Art. 13, §2º do CP):** por ter na qualidade de garantidor se omitido no dever de evitar a subtração patrimonial a partir da inserção indevida de descontos não autorizados em lotes em sistemas da Administração Pública.
5. **Fraude eletrônica a título de omissão imprópria (§2º-A do art. 171 do CP c/c Art. 13, §2º do CP):** por ter na qualidade de garantidor se omitido no dever de evitar a obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo de aposentados e pensionistas, mediante o emprego de meios fraudulentos que permitiram descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.

A participação de Sebastião Faustino de Paula foi determinante para assegurar a sustentabilidade econômica do esquema criminoso dentro do INSS. Ao converter o poder de Diretor de Benefícios em um instrumento de blindagem institucional para a CONAFER, o indiciado violou seus deveres funcionais e concorreu diretamente para o prejuízo bilionário imposto aos segurados vulneráveis da Previdência Social. Com isso, indicia-se **Sebastião Faustino de Paula** por ter atuado como facilitador institucional, utilizando sua função no INSS para conferir aparência de legalidade à exploração financeira de aposentados. Sua decisão de renovar o vínculo com a CONAFER, ignorando alertas de fraude e agindo em conluio com líderes do esquema, foi determinante para a continuidade das fraudes contra aposentados e para a dilapidação do patrimônio desses segurados.

10.2.179. **Sérgio Cheque Bernardo**

O indiciamento de **Sérgio Cheque Bernardo** fundamenta-se em sua atuação deliberada para flexibilizar entendimentos técnicos e administrativos que removeram barreiras de controle contra fraudes previdenciárias. O investigado ocupou a posição estratégica de **Coordenador-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários (CGPGSP)** e integrou a **equipe de transição da Diretoria de Atendimento (DIRAT) para a Diretoria de Benefícios (DIRBEN)**, atuando como facilitador técnico para entidades investigadas. As evidências demonstram que o indiciado utilizou seu cargo para emitir despachos que beneficiaram diretamente entidades sob investigação, como a CONTAG e a CBPA, obstruindo a realização de análises jurídicas pela Procuradoria Federal Especializada (PFE-INSS) e permitindo a manutenção de fluxos financeiros baseados em descontos associativos irregulares. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- Em 08/07/2021, o indiciado emitiu despacho no âmbito da DANB/DIRBEN adotando o entendimento de que a nomeação de representante legal ou procurador após a manifestação de vontade do beneficiário não impedia o processamento dos descontos. Este entendimento, exarado em um despacho simples, foi utilizado para retificar a necessidade de envio do processo à PFE-INSS, impossibilitando que houvesse uma análise jurídica rigorosa sobre a solicitação da CONTAG.
- Em 15/12/2021, por meio da Nota Técnica nº 031/2021, o indiciado manifestou-se favoravelmente ao atendimento dos requisitos legais e opinou pela viabilidade técnica na celebração do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre o INSS e a CBPA. Tal posicionamento ignorou fragilidades documentais da entidade, as quais levaram a Procuradoria Federal, em janeiro de 2022, a opinar pela inviabilidade do ajuste devido a decisões judiciais que anulavam a própria fundação da confederação.
- O servidor é citado como peça-chave em procedimentos que alteraram decisões administrativas em favor de entidades, especialmente no contexto da delegação de competência da DIRBEN para a DIRAT, o que resultou na supressão de mecanismos de proteção ao segurado.

Por essas condutas, Sérgio Cheque Bernardo deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Prevaricação (Art. 319 do Código Penal):** Pela conduta de retardar ou deixar de praticar ato de ofício (consulta obrigatória à PFE) e praticá-lo contra disposição expressa de norma técnica para satisfazer interesse de terceiros (entidades associativas).
2. **Advocacia Administrativa (Art. 321 do Código Penal):** Ao patrocinar, direta ou indiretamente, o interesse privado da CONTAG e da CBPA perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário de alta gestão.
3. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar o braço técnico-administrativo da estrutura profissionalizada voltada para a extração sistemática de patrimônio de idosos e pensionistas, garantindo a infraestrutura burocrática para a fraude.
4. **Inserção de Dados Falsos em Sistema de Informações (Art. 313-A do Código Penal):** Ao chancelar juridicamente a entrada de entidades que utilizavam listas de filiados inidôneas nos sistemas da Previdência Social, ignorando a ausência de autorizações válidas.
5. **Participação em Furto eletrônico (art. 155, §4º-B do CP):** Pela participação na subtração patrimonial a partir da inserção indevida de descontos não autorizados em lotes em sistemas da Administração Pública.
6. **Participação em Fraude eletrônica (§2º-A do art. 171 do CP):** Pela participação na obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo de aposentados e pensionistas, mediante o emprego de meios fraudulentos que permitiram descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.

Com isso, indicia-se **Sérgio Cheque Bernardo** pelo seu papel burocrático indispensável para a viabilização do esquema, ao converter atos de ofício em instrumentos de blindagem para as associações investigadas. Sua atuação estratégica permitiu que recursos bilionários fossem drenados de segurados vulneráveis sob uma falsa aparência de legalidade administrativa.

Diante da gravidade das condutas e da materialidade dos despachos assinados deve ser encaminhada a sua responsabilização penal por esta CPMI.

10.2.180. **Silas Bezerra de Alencar**

O indiciamento de **Silas Bezerra de Alencar** fundamenta-se por ter sido operador financeiro estratégico e peça central na camada de integração e branqueamento de capitais da organização criminosa investigada. Na condição de sócio-administrador da empresa **Orleans Viagens e Turismo Ltda. (Orleanstur)**, o indiciado utilizou a estrutura da agência de viagens para absorver, circularizar e converter em bens de luxo vultosos recursos provenientes de descontos indevidos realizados em benefícios previdenciários, especialmente por meio da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG). Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas na organização criminosa:

- A investigação financeira revelou que a Orleanstur, sob gestão de Silas, recebeu o montante expressivo de R$ 31.497.788,94 em 1.699 transações realizadas entre 2017 e 2024, provenientes diretamente da CONTAG. Tais repasses carecem de justificativa operacional plausível para o volume transacionado, sendo apontados como o escoamento do proveito obtido com descontos não autorizados em folha de pagamento de aposentados.
- O indiciado utilizou os recursos desviados para a aquisição recente de uma frota de 12 automóveis, a maioria de alto luxo, visando dar aparência de legalidade ao capital e realizar a integração dos valores ilícitos ao patrimônio privado da empresa e seus sócios.
- Os registros bancários da Orleanstur demonstram um fluxo de entradas que totaliza R$ 935.896.668,29 (entre 02/01/2018 e 14/10/2025) e saídas de R$ 525.454.362,66 no mesmo período. Essa movimentação, classificada pela Polícia Federal como atípica e incompatível com o faturamento real de uma agência de pequeno porte, configura o uso da pessoa jurídica como duto para a mistura de capitais lícitos e ilícitos.
- A empresa gerida pelo indiciado já foi alvo de sanções administrativas, incluindo "Impedimento/proibição de contratar com o Poder Público", com

vigência entre 05/01/2026 e 05/04/2026, por infrações relacionadas à falta de entrega de documentação exigida e falhas em certames licitatórios.

Por essas condutas, Silas Bezerra de Alencar deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Art. 1º da Lei nº 9.613/1998):** Pela prática reiterada de dissimular a natureza e a origem de mais de R$ 31 milhões provenientes de fraudes contra o INSS, utilizando a compra de veículos de luxo e a estrutura empresarial de turismo para integrar os ativos à economia formal.
2. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar, de forma estruturada e com divisão de tarefas, o núcleo de branqueamento financeiro que dava suporte logístico aos líderes do esquema de extração de patrimônio de idosos.

Com isso, indicia-se **Silas Bezerra de Alencar** por ter desempenhado papel fundamental como o "braço logístico-financeiro" da organização, convertendo o sofrimento de milhares de aposentados em bens de luxo e circularização bancária milionária. A materialidade dos repasses da CONTAG para sua empresa e a desproporcionalidade de seu patrimônio em relação à atividade de agenciamento de viagens constituem provas contundentes de sua participação ativa no esquema criminoso. Diante da gravidade dos fatos e da reiteração das condutas identificadas na primeira fase da Operação Sem Desconto, esta CPMI encaminha a sua responsabilização penal.

10.2.181. **Silas da Costa Vaz**

O indiciamento de **Silas da Costa Vaz** fundamenta-se em sua atuação estratégica como pessoa interposta ("laranja") e operador de blindagem patrimonial da cúpula da organização criminosa liderada por Carlos Roberto Ferreira Lopes (CONAFER). O investigado atuou para distanciar ativos de alto valor de seus reais proprietários e conferir aparência de legalidade à circulação de bens originados do esquema de descontos indevidos de aposentados. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- O indiciado, apesar de residir em uma habitação modesta no Recanto das Emas (DF) e de ter sido beneficiário de 16 parcelas do Auxílio

Emergencial (totalizando R$ 4.050,00) entre 01/05/2020 e 31/10/2021, tornou-se proprietário formal de ao menos duas aeronaves avaliadas em mais de R$ 3 milhões. Nesse sentido, em 10/06/2025, logo após a deflagração da primeira fase da Operação Sem Desconto, ele adquiriu o avião Cessna Aircraft (prefixo PR-ATM) por R$ 700.000,00. O bem pertencia originalmente ao deputado federal Euclydes Pettersen e passou pelo controle de Vinícius Ramos da Cruz (Presidente do ITT) antes de ser registrado em nome de Silas. No mesmo período, em junho de 2025, ele figurou como comprador de um Beech Aircraft Baron 58 (prefixo PT-OOV) pelo valor de R$ 2.500.000,00, aeronave que havia sido adquirida meses antes por Vinícius Ramos por apenas R$ 1 milhão, caracterizando indícios de superfaturamento e lavagem de capitais.

- O investigado atuava no esvaziamento do alcance de medidas de sequestro judicial. Apenas um mês após a compra do Cessna (PR-ATM), em julho de 2025, Silas revendeu a aeronave para um piloto, completando um ciclo de circularização destinado a romper a cadeia dominial e dificultar o rastreamento do ativo pela Polícia Federal.
- O indiciado exerceu o cargo de Secretário da Amazônia Legal e, posteriormente, Secretário da CONAFER. Além disso, a investigação detectou que, em setembro de 2025, Silas assumiu a função de administrador do Terra Bank Ltda. (CNPJ 44.056.101/0001-50), instituição financeira que possui Cícero Marcelino (principal operador financeiro da organização) como sócio. Tal posição demonstrou que Silas não era apenas um funcionário periférico, mas um elemento de absoluta confiança para a gestão de estruturas sensíveis do grupo.
- Em declarações à imprensa e depoimentos, o indiciado admitiu que "assinava um bocado de documentos" sem ler ou lembrar do conteúdo. A investigação concluiu que tal conduta era uma tática deliberada e consciente para viabilizar as fraudes contratuais e as transferências de propriedade da cúpula da organização, permitindo que o esquema extraísse cerca de R$ 708.266.169,92 de aposentados e pensionistas.

As condutas de Silas da Costa Vaz subsumem-se aos seguintes crimes, pelos quais deve ser indiciado:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar a estrutura hierarquizada da CONAFER, atuando no núcleo operacional/financeiro para dar suporte às atividades ilícitas do grupo liderado por Carlos Roberto Ferreira Lopes.
2. **Lavagem de Dinheiro (Art. 1º da Lei nº 9.613/98):** Pela ocultação e dissimulação da propriedade e origem de ativos (aeronaves) provenientes dos desvios do INSS, agindo como interposta pessoa para proteger o patrimônio de líderes da ORCRIM e agentes políticos.
3. **Falsidade Ideológica (Art. 299 do Código Penal):** Ao inserir ou permitir a inserção de informações falsas em registros de propriedade de aeronaves e outros documentos da CONAFER, visando criar obrigações ou alterar a verdade sobre fatos juridicamente relevantes.

No dia 06/11/2025, o Plenário da CPMI aprovou o Requerimento n° 2516/2025[889] o qual requeria a representação pela prisão preventiva de Silas da Costa Vaz.

A participação de Silas da Costa Vaz foi essencial para a manutenção da opacidade patrimonial da organização criminosa. Ao emprestar seu nome para a aquisição e rápida revenda de bens suntuosos incompatíveis com sua renda de beneficiário de auxílio governamental, o indiciado garantiu a fruição do produto dos crimes pelos líderes do esquema, justificando o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI. Com isso, indicia-se **Silas da Costa Vaz** por ter atuado como braço operacional e financeiro da CONAFER e utilizar sua identidade para blindar o patrimônio da organização criminosa. A flagrante incompatibilidade entre sua condição socioeconômica (beneficiário de auxílio emergencial) e a aquisição de aeronaves de luxo evidencia sua função de "laranja" profissional no esquema de lavagem de dinheiro da organização criminosa.

10.2.182. **Silvanete de Jesus Ribeiro**

Com base nas investigações desta CPMI, o indiciamento de **Silvanete de Jesus Ribeiro** fundamenta-se em sua participação ativa no núcleo de

889 https://legis.senado.leg.br/atividade/comissoes/comissao/2794/requerimentos-cpi?numero=2516

comando familiar que controlava a **UNIVERSO**. A investigada utilizou seu cargo diretivo para conferir suporte administrativo e legalidade formal à extração sistemática de recursos de aposentados. Nesse sentido, atuou na gestão de uma rede compartilhada destinada a absorver vultosos montantes provenientes de descontos não autorizados em benefícios previdenciários. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- A indiciada assumiu formalmente o cargo de Secretária da associação UNIVERSO em 15/08/2024. Sua entrada na diretoria completou o cerco de controle familiar sobre os ativos da entidade, atuando de forma concertada com seu filho, Ronaldo Ribeiro Santos (Diretor Administrativo e Financeiro), e sua filha, Mônica Ribeiro Santos. Essa estrutura de "gestão fechada" visava garantir a opacidade das decisões financeiras e a manutenção do fluxo de recursos que faturou mais de R$ 257 milhões.
- Na condição de Secretária, Silvanete provia o suporte burocrático indispensável para a validade dos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) celebrados com o INSS. A investigação detectou que a indiciada assinava documentos e atas que permitiam a continuidade da averbação de mensalidades associativas, mesmo ciente de que auditorias da Controladoria-Geral da União (CGU) apontavam que 100% dos beneficiários consultados desconheciam ou não haviam autorizado tais descontos.
- Silvanete atuava como elo de segurança no núcleo de comando, permitindo que a entidade sob sua gestão remetesse valores milionários para empresas como ADS Soluções, 360 Soluções e NFX Soluções. Tais empresas, conforme o acervo probatório, serviam para redistribuir o lucro das infrações para o patrimônio pessoal de seus descendentes, caracterizando o uso da associação como duto de lavagem de capitais.
- Como membro da alta administração, a indiciada negligenciou deliberadamente os alertas de irregularidades e as reclamações massivas de segurados. Sua conduta garantiu a blindagem operacional do esquema, impedindo que controles internos interrompessem a extração ilícita de ativos de idosos vulneráveis.

Essas condutas praticadas por Silvanete de Jesus Ribeiro subsumem-se aos seguintes crimes, pelos quais deve ser indiciada:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar a cúpula administrativa da associação **UNIVERSO** no cargo de Secretária. Essa estrutura era utilizada para garantir a opacidade das decisões financeiras e a manutenção da organização criminosa composta por vários integrantes de sua família.
2. **Lavagem de Dinheiro (Art. 1º da Lei nº 9.613/1998):** Ao atuar na viabilização do escoamento de recursos da associação para empresas de fachada que serviam como dutos para transferências subsequentes destinadas ao patrimônio pessoal de seus familiares.
3. **Fraude eletrônica (§2º-A do art. 171 do CP):** Por suas condutas viabilizou a obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo de aposentados e pensionistas, mediante o emprego de meios fraudulentos que permitiram descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.
4. **Furto eletrônico (art. 155, §4º-B do CP):** Pela participação na subtração patrimonial a partir da inserção indevida de descontos não autorizados em lotes em sistemas da Administração Pública.

Com isso, indicia-se **Silvanete de Jesus Ribeiro** por ter sido sua atuação determinante para conferir resiliência e proteção familiar à organização criminosa. Ao ocupar o posto de Secretária e chancelar administrativamente a extração de centenas de milhões de reais de aposentados para o beneficiamento de seu próprio núcleo familiar, a indiciada violou preceitos éticos e legais, justificando o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI.

10.2.183. **Sílvio Roberto Machado Feitoza**

O indiciamento de **Sílvio Roberto Machado Feitoza** fundamenta-se em sua atuação estratégica como diretor financeiro e articulador operacional de extrema confiança no núcleo central da organização criminosa. O investigado atuou na viabilização financeira do esquema e na proteção do patrimônio ilícito do grupo. Abaixo estão detalhadas suas condutas no esquema criminoso:

- O indiciado foi classificado pela Polícia Federal como um dos principais responsáveis pela operação das empresas utilizadas para a lavagem de capitais e para a sustentação do sistema de descontos associativos fraudulentos. Ele desempenhava funções típicas de um diretor financeiro, assessorando diretamente a realização e o fechamento de negócios do líder da organização e operando contas bancárias para movimentar recursos sob investigação.
- Sílvio atuava materialmente na ocultação e dissimulação da origem ilícita dos recursos. Ele coordenava pagamentos, assessorava negociações estratégicas e intermediava tratativas com advogados e operadores financeiros. Destaca-se sua participação intensiva nas negociações para a alienação de um imóvel de alto valor (uma "laje" comercial) em Curitiba/PR, visando afastar o proveito do crime da rastreabilidade dos órgãos de controle.
- Mesmo após a deflagração das fases ostensivas da "Operação Sem Desconto" em 23/04/2025 e da repercussão nacional do caso, o investigado manteve-se ativo na empreitada criminosa. Ele seguiu executando etapas relevantes do ciclo de lavagem de capitais e prestando auxílio direto a Antônio Camilo e Romeu Antunes para viabilizar a continuidade dos ilícitos e proteger registros patrimoniais sensíveis, demonstrando desprezo pelas ordens judiciais.
- Em sua posição de subordinação direta ao comando do grupo, o indiciado detinha acesso privilegiado a fluxos financeiros e a registros patrimoniais que foram utilizados para frustrar a recomposição do erário e evitar o sequestro de bens pela Justiça.

Essas condutas de Sílvio Roberto Machado Feitoza subsumem-se aos seguintes crimes, pelos quais deve ser indiciado:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar o núcleo diretivo e financeiro de uma estrutura profissionalizada voltada à exploração de aposentados.
2. **Lavagem de Dinheiro (Art. 1º da Lei nº 9.613/98):** Pela prática sistemática de ocultar e dissimular a origem ilícita dos recursos através

de empresas de fachada, fracionamento de valores e investimentos imobiliários.

3. **Corrupção Ativa (Art. 333 do Código Penal):** Uma vez que atuava na engrenagem financeira responsável por viabilizar o fluxo de vantagens indevidas a servidores públicos para manter os descontos fraudulentos.
4. **Participação em Furto eletrônico (art. 155, §4º-B do CP):** Pela participação em garantir a subtração patrimonial a partir da inserção indevida de descontos não autorizados em lotes em sistemas da Administração Pública.
5. **Participação em Fraude eletrônica (§2º-A do art. 171 do CP):** por suas condutas viabilizou a obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo de aposentados e pensionistas, mediante o emprego de meios fraudulentos que permitiram descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.

Com isso, indicia-se **Sílvio Roberto Machado Feitoza** por ter sido peça fundamental do núcleo financeiro-operacional, sendo o gestor responsável por transformar o produto das fraudes contra o INSS em patrimônio aparentemente lícito, demonstrando audácia ao manter as atividades criminosas mesmo sob investigação judicial.

10.2.184. **Suelen Ribeiro dos Santos**

O indiciamento de **Suelen Ribeiro dos Santos** fundamenta-se por ter atuado como operadora financeira e peça de estratificação patrimonial no núcleo da organização criminosa ligada à **ANAPPS/ABRAPPS**. Na condição de sócia-administradora da empresa **BC Consultoria** (desde 23/02/12) e ex-sócia da **Realiza Serviços Ltda**, Suelen utilizou essas estruturas empresariais para absorver, ocultar e dar aparência de licitude a milhões de reais extraídos ilicitamente de aposentados e pensionistas do INSS. Sua atuação é umbilicalmente ligada aos interesses da ex-presidente da associação, Maria Eunice Ribas, figurando como um duto essencial para o escoamento do proveito do crime. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- Como administradora da BC Consultoria, a indiciada viabilizou o recebimento de repasses significativos da ANAPPS/ABRAPPS que integram um montante global superior a R$ 18.999.688,20 escoados para o grupo de empresas vinculadas à ex-presidência da entidade. Tais valores não possuem lastro em contraprestações reais de serviço.
- A investigação identificou que o pai da indiciada, Jose Fernando Costa dos Santos, realizou saques vultosos de "dinheiro vivo" diretamente das contas da ANAPPS/ABRAPPS, incluindo uma soma identificada de R$ 600.000,00. Essa prática, somada aos repasses para a BC Consultoria, evidencia o uso da estrutura familiar para a drenagem de recursos da associação.
- Suelen integrou o quadro societário da empresa Realiza Serviços Ltda entre os anos de 2014 e 2016. Esta empresa recebeu R$ 3.139.298,01 da ANAPPS entre 01/01/16 e 07/04/25, período em que a estrutura já servia como conta de passagem para o núcleo familiar-empresarial investigado.
- A indiciada manteve a operacionalidade de suas empresas para receber recursos da entidade mesmo após as manobras de alteração de nome (de ANAPPS para ABRAPPS em 22/01/22) realizadas para burlar a rescisão de Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) por irregularidades sistêmicas.

Por essas condutas Suelen Ribeiro dos Santos deve ser indiciada pelos seguintes tipos penais:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Pela integração estruturada e estável no braço financeiro da rede que operava a fraude da ANAPPS/ABRAPPS, com divisão clara de tarefas para a ocultação de ativos.
2. **Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Art. 1º da Lei nº 9.613/1998):** Pela prática reiterada de dissimular a origem e a propriedade dos recursos desviados do INSS através de triangulações bancárias com a BC Consultoria e saques em espécie realizados por interposta pessoa (seu pai).

3. **Falsidade Ideológica (Art. 299 do Código Penal):** Pela manutenção de contratos de prestação de serviços simulados e registros societários destinados unicamente a justificar a circulação do capital espúrio nas contas de suas empresas.

Com isso, indicia-se **Suelen Ribeiro dos Santos** por ter desempenhado papel de "bunker" financeiro para a cúpula da ANAPPS/ABRAPPS. Ao disponibilizar sua identidade e suas empresas para a recepção de cifras milionárias e permitir que seu núcleo familiar operasse saques em espécie diretamente da conta da associação, a indiciada garantiu a eficácia da lavagem de dinheiro da organização. A materialidade dos repasses e o nexo de coordenação com os líderes do esquema justificam o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI.

10.2.185. **Taline Nunes Campos Neves**

Com base na análise técnica dos relatórios de inteligência da Polícia Federal, das decisões do Supremo Tribunal Federal e das investigações realizadas por esta CPMI, o indiciamento de **Taline Nunes Campos das Neves** é peça fundamental para responsabilizar o núcleo familiar e financeiro da organização criminosa que operava via **CONAFER**. Taline, esposa de **Tiago Abraão Ferreira Lopes** (Vice-Presidente da CONAFER), atuou como uma das principais operadoras de lavagem de capitais do grupo, utilizando uma rede de empresas familiares para absorver e ocultar o produto das fraudes contra aposentados. Abaixo, detalham-se suas condutas no esquema criminoso:

- A indiciada gerenciava e era a proprietária de fato de uma rede de empresas que serviam como veículos de branqueamento de ativos. Entre as empresas identificadas figuram: TL Agropecuária Ltda., TL Cerealista Ltda., N&C Produtos Agropecuários Ltda., NEC Distribuidora de Produtos Agropecuários, TL Intermediações e Consultoria Ltda. e N&C Produtos e Serviços Ltda. Tais estruturas eram integradas à rede de circularização financeira coordenada pelos operadores Cícero Marcelino e Samuel Chrisóstomo.
- Sem possuir qualquer vínculo formal ou justificativa operacional, Taline recebeu o montante de R$ 5.284.066,66 diretamente da FAFER/GO/DF

(Federação dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais de Goiás e DF) entre 06/09/2022 e 15/04/2025. A investigação detectou que o valor por ela auferido foi flagrantemente superior ao recebido pelo próprio marido, presidente da referida federação, o que configura indicativo de desvio e lavagem de dinheiro via entidade de fachada.

- A investigada utilizou suas empresas para simular contratos de assessoria e consultoria, emitindo notas fiscais para legitimar o ingresso de recursos de origem ilícita. A empresa N&C Produtos Agropecuários Ltda. recebeu mais de R$ 1,3 milhão de operadoras do esquema, sendo R$ 838.723,35 da Solution Serv Especializados em Apoio Adm. e R$ 456.866,28 da Solution Serv Especializados.
- A quebra de sigilo bancário revelou que Taline foi beneficiária de repasses de empresas controladas por Cícero Marcelino, como a Santos Consultoria e Assessoria Ltda. (R$ 740.000,00 entre 13/07/2021 e 04/02/2022) e a Agropecuária PKST Ltda. (R$ 300.000,00 entre 07/06/2022 e 04/08/2022). Além disso, a empresa N&C Produtos e Serviços Ltda. recebeu R$ 400.000,00 da Expresso Marketing, R$ 150.000,00 da Impacto Serv e R$ 100.000,00 da Cifrão Tecnologia.
- No total, a movimentação detectada nas contas da investigada e de suas empresas ultrapassou a marca de R$ 21,8 milhões. A investigação concluiu que este fluxo financeiro era incompatível com sua capacidade econômica real e servia exclusivamente para o exaurimento do lucro proveniente das fraudes previdenciárias da CONAFER.

A partir de suas condutas identificadas e da gravidade da participação de Taline como braço financeiro do casal Lopes, ela deve ser indiciada pelos seguintes crimes:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar o núcleo executivo-financeiro da estrutura, exercendo papel de suporte patrimonial.

2. **Lavagem de Dinheiro (Art. 1º da Lei nº 9.613/98):** Pela ocultação e dissimulação sistemática de mais de R$ 21 milhões por meio de triangulações bancárias e uso de diversas personalidades jurídicas.
3. **Falsidade Ideológica (Art. 299 do Código Penal):** Pela simulação de contratos e emissão de notas fiscais fraudulentas para dar aparência de legalidade aos recursos desviados do sistema previdenciário.

A participação de Taline Nunes Campos das Neves foi essencial para a sustentação econômica do grupo familiar. Ao atuar como duto para a recepção de dezenas de milhões de reais e operar uma rede de empresas para dissimular a origem desses valores, a indiciada garantiu a blindagem patrimonial dos líderes do esquema, justificando o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI. Com isso, indicia-se **Taline Nunes Campos das Neves** por ter sido fundamental na blindagem patrimonial do núcleo CONAFER. Sua rede de empresas foi o destino final de milhões de reais subtraídos de idosos hipossuficientes, servindo para sustentar o padrão de vida luxuoso da cúpula da organização.

10.2.186. **Tânia Carvalho dos Santos**

O indiciamento de **Tânia Carvalho dos Santos** justifica-se por sua atuação estratégica no núcleo de lavagem de capitais e ocultação patrimonial da organização criminosa, operando de forma coordenada com seu cônjuge, **Antônio Carlos Camilo Antunes**. A investigada atuou para conferir aparência de legalidade ao produto de crimes contra segurados do INSS. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- A indiciada participou de um esquema de registros cartoriais atípicos comunicados pelo Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis do DF. A investigação detectou a transmissão sucessiva de um mesmo imóvel em um período inferior a seis meses, operação que movimentou a cifra de R$ 353.000,000,00 (trezentos e cinquenta e três milhões de reais). Tal prática é classificada como um método deliberado para fragmentar a cadeia dominial e ocultar a origem ilícita dos ativos.
- Tânia e seu cônjuge realizaram diversas transações com imóveis de alto padrão no ano de 2024, período em que o núcleo familiar registrou um

acréscimo de patrimônio imobilizado no valor de R$ 14.375.000,00. Esse volume de aquisições foi considerado incompatível com a capacidade financeira declarada pelo casal.

- O nome da investigada foi utilizado para figurar como sócia em empresas da organização criminosa destinadas à lavagem de dinheiro extraído de aposentados. Tânia declara ocupação de consultora e possui vínculos formais com a empresa **Wise Brasil Corretora de Câmbio Ltda.**, estrutura que é escrutinada por sua potencial utilização no escoamento de recursos para o exterior.
- A investigada atuava em comunhão de desígnios com Antônio Carlos Camilo Antunes em manobras de ocultação de bens e triangulações bancárias. Sua participação garantiria a blindagem do patrimônio do líder da organização, distanciando o capital espúrio de sua fonte originária nos sistemas previdenciários.

Por essas condutas, Tania Carvalho dos Santos deve ser indiciada pelos seguintes crimes:

1. **Lavagem de Dinheiro (Art. 1º da Lei nº 9.613/98):** Pela prática de ocultar e dissimular a natureza, origem e propriedade de bens e valores (especificamente os R$ 353 milhões em transações imobiliárias) provenientes das infrações penais contra a administração pública.
2. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar estrutura hierarquizada e profissionalizada destinada à prática de crimes financeiros e contra o erário, exercendo papel fundamental na blindagem patrimonial dos líderes.
3. **Falsidade Ideológica (Art. 299 do Código Penal):** No contexto da simulação de transmissões imobiliárias e possíveis declarações inidôneas perante registros públicos para viabilizar a circularização de fundos.
4. **Participação em Furto eletrônico (art. 155, §4º-B do CP):** Pela participação na subtração patrimonial a partir da inserção indevida de descontos não autorizados em lotes em sistemas da Administração Pública.

5. **Participação em Fraude eletrônica (§2º-A do art. 171 do CP):** Pela participação na obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo de aposentados e pensionistas, mediante o emprego de meios fraudulentos que permitiram descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.

Com isso, indicia-se **Tânia Carvalho dos Santos** por ter sido operadora patrimonial estratégica da organização criminosa liderada por seu cônjuge Antônio Camilo Antunes. Sua participação foi essencial para conferir sofisticação ao processo de lavagem de capitais da organização, utilizando o mercado imobiliário para subtrair vultosos recursos financeiros de aposentados e pensionistas.

10.2.187. **Teresa Raquel Barbosa**

O indiciamento de **Teresa Raquel Barbosa**, fundamenta-se na sua condição de liderança e gestora do **CINAAP (Círculo Nacional de Assistência dos Aposentados e Pensionistas)**, e por ter atuado como peça-chave na operacionalização de uma estrutura voltada para a extração predatória de recursos de segurados do INSS. Sob sua direção, a entidade integrou-se à rede criminosa que utilizava soluções tecnológicas fraudulentas para "fabricar" autorizações de desconto, permitindo a apropriação de dezenas de milhões de reais e o financiamento de outros operadores do esquema de corrupção sistêmica na autarquia previdenciária. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- A indiciada gerenciou uma estrutura que arrecadou o montante de R$ 45.431.627,52 proveniente de descontos em benefícios previdenciários entre os anos de 2015 e 2025. A investigação técnica assevera que a maior parte desse volume carece de manifestação de vontade real dos segurados.
- Teresa Raquel Barbosa, representando o CINAAP, contratou e utilizou a plataforma CONFIA para gerar termos de adesão e assinaturas eletrônicas "fabricadas". Auditorias da CGU comprovaram que tais documentos possuíam metadados que indicavam criação posterior à solicitação de fiscalização, visando ludibriar o Estado.

- A investigação financeira detectou que, sob o comando da indiciada, o CINAAP transferiu o total de R$ 175.695,00 para as empresas de Tônia Galletti (Pellegrino & Galletti Advogados e Galletti Treinamento) entre as datas de 13/11/23 e 07/08/24. Tais repasses são apontados como forma de sustentar o suporte jurídico e a blindagem política da organização criminosa.
- Em 02/01/24 (Ofício nº 02/2024), a indiciada peticionou ao INSS solicitando a utilização de sistema de filiação eletrônica inidôneo, visando conferir aparência de legalidade à inserção massiva de descontos não autorizados nos sistemas da Dataprev.

Por essas condutas, Teresa Raquel Barbosa deve ser indiciada pelos seguintes tipos penais:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar e gerir o braço administrativo de uma estrutura estável e hierarquizada voltada para o desvio de recursos de aposentados e crimes contra a Administração Pública.
2. **Fraude Eletrônica (§ 2º-A, Art. 171 do Código Penal):** Pela obtenção de vantagem ilícita milionária mediante o processamento industrial de descontos inidôneos realizados eletronicamente nos sistemas do INSS/Dataprev.
3. **Furto Eletrônico (Art. 155, § 4º-B do Código Penal):** Pela subtração sistemática e automatizada de valores diretamente das folhas de pagamento dos idosos, sem qualquer anuência válida.
4. **Falsidade Ideológica e Uso de Documento Falso (Arts. 299 e 304 do Código Penal):** Pela criação e apresentação sistemática de fichas de filiação e termos de autorização com conteúdos e datas ideologicamente falsos para justificar arrecadações espúrias.

Com isso, indicia-se **Teresa Raquel Barbosa** na medida em que não atuou como simples gestora de uma associação civil, mas como operadora de um duto financeiro que alimentou a organização criminosa com milhões de reais subtraídos de idosos hipervulneráveis. Ao financiar o núcleo jurídico do esquema e adotar tecnologias voltadas especificamente para a simulação de assinaturas,

a indiciada demonstrou plena adesão ao projeto criminoso. A materialidade dos dados contidos na Nota Técnica nº 2602/2025 da CGU e a comprovação dos repasses inidôneos justificam o encaminhamento de sua responsabilização penal integral por esta CPMI.

10.2.188. **Thaisa Hoffmann Jonasson**

O indiciamento de **Thaísa Hoffmann Jonasson** fundamenta-se em sua atuação estratégica como gestora operacional e financeira do núcleo de lavagem de capitais da organização criminosa. Utilizando-se da posição de seu cônjuge, **Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho** (ex-Procurador-Geral do INSS), a indiciada operacionalizou o recebimento de dezenas de milhões de reais provenientes de entidades que fraudavam descontos associativos, convertendo o cargo público de seu marido em mecanismo de enriquecimento ilícito. A seguir, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- A investigação desta CPMI detectou que Thaisa Jonasson e suas empresas (CENTRO MÉDICO VITACER, THJ CONSULTORIA, CURITIBA SERVIÇOS MÉDICOS), receberam, no total, R$ 55.458.801,95 de investigados nesta CPMI, conforme conta em capítulo específico deste relatório.
- Thaisa recebeu mais de R$ 23.289.197,59 milhões de Antônio Carlos Camilo Antunes, principal operador financeiro do esquema, por meio de suas empresas Prospect Consultoria, Acca Consultoria, Camilo Comércio, Brasília Consultoria, Plural Intermediação). Também recebeu R$ 7,4 milhões de Milton Salvador de Almeida Júnior, por meio da empresa Curitiba Consultoria. Também foram identificados repasses de Adelino Rodrigues (representante da CBPA) e Domingos Sávio de Castro. Além das empresas, Thaisa recebeu pelo menos R$ 59 mil diretamente em sua conta de pessoa física.
- Thaisa administrava diversas sociedades utilizadas para emitir notas fiscais ideologicamente falsas e simular contratos de prestação de serviços, visando dar aparência lícita aos recursos desviados das fraudes previdenciárias. As principais empresas utilizadas foram: THJ

Consultoria Ltda; Curitiba Consultoria em Serviços Médicos S.A.; Vita Care Centro Médico Ltda (ou Centro Médico Vitacare).

- Utilizou os valores ilícitos para adquirir e reformar imóveis de alto padrão em diversos estados, muitas vezes empregando pessoas interpostas ("laranjas") para ocultar a titularidade. A investigação aponta a transferência de um veículo de luxo (Volvo XC60) para uma empresa vinculada a Antônio Carlos Camilo Antunes no período das investigações.
- Mesmo após a deflagração de operações e o início das investigações, Thaisa continuou realizando movimentações patrimoniais e celebrando distratos para esvaziar o patrimônio e frustrar a aplicação da lei.
- A participação de Thaisa é indissociável da posição ocupada por seu marido, Virgílio. Enquanto Virgílio, como Procurador-Geral do INSS, proferia atos de ofício e pareceres que facilitavam a celebração e manutenção dos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) com as entidades fraudulentas, Thaisa operava o recebimento dos valores provenientes dessas mesmas entidades e de seus operadores. As investigações concluem que o casal atuava em comunhão de desígnios, transformando a função pública de Virgílio em mercadoria para o enriquecimento ilícito do núcleo familiar.

Com base nessas condutas descritas, as ações de Thaisa Hoffmann Jonasson subsumem-se aos seguintes crimes, pelos quais deve ser indiciada:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013)**: Pela participação estruturada e com divisão de tarefas no grupo que fraudava o INSS.
2. **Lavagem de Dinheiro (Art. 1º da Lei nº 9.613/98)**: Pelos atos reiterados de ocultação e dissimulação da origem, localização e propriedade de valores provenientes de infração penal.
3. **Corrupção Passiva (Art. 317 do Código Penal)**: Na condição de coautora ou beneficiária direta, agindo em conjunto com o agente público (Virgílio) para o recebimento de vantagem indevida.

4. **Falsidade Ideológica (Art. 299 do Código Penal)**: Pela inserção de declarações falsas em documentos (notas fiscais e contratos) para simular prestação de serviços inexistentes.
5. **Uso de Documento Falso (Art. 304 do Código Penal)**: Pela utilização dos termos de filiação e autorizações de descontos ilícitos apresentados à autarquia.

A gravidade das condutas de Thaísa Hoffmann Jonasson, somada à persistência na dilapidação patrimonial para frustrar a aplicação da lei, justificou a decretação de sua prisão preventiva domiciliar pelo Ministro André Mendonça em 12/11/2025. Sua responsabilização penal no âmbito desta CPMI é medida imperativa para a responsabilização do núcleo financeiro que sustentou a extração sistêmica de recursos de segurados vulneráveis. Com isso, indicia-se **Thaisa Hoffmann Jonasson** pelos crimes acima listados.

10.2.189. **Thayse Daniela Silva Carvalho do Nascimento**

O indiciamento de **Thayse Daniela Silva Carvalho do Nascimento** fundamenta-se em sua atuação estratégica como gestora de estruturas financeiras e empresariais utilizadas para a ocultação e dissimulação de ativos oriundos de descontos associativos fraudulentos no INSS, particularmente por ser **CEO do Terra Bank**. As investigações revelam que a indiciada ocupava posição de comando em empresas que receberam dezenas de milhões de reais de associações investigadas, atuando como braço financeiro indispensável para o exaurimento do lucro da organização criminosa. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- A indiciada é identificada como **CEO do Terra Bank** (CNPJ 44.056.101/0001-50), instituição financeira vinculada à cúpula da CONAFER e apontada como instrumento para conferir aparência de legalidade à movimentação de recursos da rede criminosa.
- Sua empresa, a **Titanium Solutions Ltda** (Titanium Pay), foi a segunda maior recebedora individual de recursos da CBPA, auferindo o montante de R$ 15.908.478,50 em oito transações realizadas entre 11/09/2024 e 07/04/2025.

- Constatou-se grave incompatibilidade entre o perfil socioeconômico da investigada (ex-beneficiária do CadÚnico e atleta de triatlo com rendimentos formais módicos) e a movimentação financeira de sua rede, que, em conjunto com **Philippe Szymanowski**, superou a marca de R$ 36.345.223,50.
- Thayse compartilha o mesmo endereço residencial declarado com Philippe Szymanowski e mantém vínculos funcionais diretos com Cícero Marcelino (assessor da CONAFER e administrador do Terra Bank), evidenciando a unidade de desígnios para a blindagem do fluxo de propinas.
- Dos recursos recebidos pela Titanium Solutions, cerca de 93,6% provinham diretamente da CBPA, sendo posteriormente pulverizados para outras entidades, como a DINAR, no montante de R$ 6,3 milhões entre 12/11/2024 e 10/04/2025, caracterizando técnica clássica de lavagem de dinheiro (*layering*).

Por essas condutas, Thayse Daniela Silva Carvalho do Nascimento deve ser indiciada pelos seguintes crimes:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar, com divisão de tarefas e papel estratégico no braço logístico-financeiro, estrutura profissionalizada voltada para a fraude sistêmica e corrupção pública.
2. **Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Art. 1º da Lei nº 9.613/1998):** Pela prática reiterada de ocultar a natureza, origem e propriedade de milhões de reais provenientes de infrações penais contra a administração previdenciária, utilizando-se da estrutura do Terra Bank e da Titanium Pay.
3. **Falsidade Ideológica (Art. 299 do Código Penal):** Pela manutenção de registros societários e declarações de capacidade econômica inidôneas, destinadas a mascarar a real gestão e a origem dos ativos movimentados.

Com isso, indicia-se **Thayse Daniela Silva Carvalho do Nascimento** por ter sido fundamental para a sobrevivência econômica

do esquema criminoso investigado. Ao converter sua identidade em uma plataforma para o trânsito de mais de R$ 15,9 milhões em recursos ilícitos e gerir uma fintech destinada à blindagem da organização, a indiciada demonstrou plena adesão consciente ao projeto delitivo. Diante da materialidade comprovada pelos Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e pela evidência de sua condição de interposta pessoa, o encaminhamento de sua responsabilização penal no âmbito desta CPMI é medida imperativa para a desarticulação do núcleo financeiro do grupo.

10.2.190. **Thamiris Januário Mattos Snoeck**

O indiciamento de **Thamiris Januário Mattos Snoeck, ex-Diretora da AATAPS** e **Ex-Sócia da RT Brasil Consultoria,** fundamenta-se em sua participação estratégica na infraestrutura administrativa e financeira da organização criminosa operada por seu marido, Raphael Maciel Snoeck. A investigada integrou os quadros diretivos e societários de entidades que funcionavam como fachadas institucionais e contas de passagem, viabilizando o escoamento de milhões de reais provenientes de descontos indevidos em benefícios previdenciários realizados pela **AP BRASIL** e **ASABASP**. Sua atuação no mercado de captação de dados cadastrais demonstra um nexo funcional direto com a logística de fraude contra segurados do INSS. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- A investigada exerceu o cargo de Diretora da AATAPS (Associação Assistencial dos Trabalhadores Ativos, Aposentados, Pensionistas e Servidores Públicos do Brasil) no período de 07/05/2019 a 25/04/2023. A referida entidade é apontada como uma peça central na lavagem de dinheiro do grupo, tendo recebido vultosas transferências da AP BRASIL e ASABASP (superiores a R$ 15 milhões) para pulverização entre empresas e pessoas físicas do núcleo familiar.
- Thamiris integrou o quadro societário da empresa RT Brasil Consultoria e Empreendimentos Financeiros Ltda entre 19/08/2011 e 02/06/2020, detendo 30% das cotas. Esta empresa foi destinatária de repasses diretos das associações investigadas, totalizando R$ 2.642.791,87 da AP

BRASIL e R$ 434.699,85 da ASABASP, sem contraprestação real comprovada.

- A investigada é vinculada à empresa JL Promotoria - Consultoria Ltda, especializada em cobranças e informações cadastrais. Para os órgãos de investigação, essa conexão demonstra o nexo entre as associações de fachada e o mercado ilegal de captura de dados de beneficiários, permitindo a implementação de descontos não autorizados em escala industrial.

Por essas condutas, Thamiris Januário Mattos Snoeck deve ser indiciadas pelos seguintes crimes:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar estrutura hierarquizada e profissionalizada, com clara divisão de tarefas, voltada para a prática de crimes contra a Administração Pública e segurados idosos.
2. **Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Art. 1º da Lei nº 9.613/1998):** Pela prática reiterada de dissimular a natureza e a origem de recursos provenientes de infrações penais, utilizando a **AATAPS** e a **RT Brasil** como dutos financeiros para integrar capital ilícito à economia formal.
3. **Participação em Furto eletrônico (art. 155, §4º-B do CP):** Pela participação em garantir a subtração patrimonial a partir da inserção indevida de descontos não autorizados em lotes em sistemas da Administração Pública.
4. **Participação em Fraude eletrônica (§2º-A do art. 171 do CP):** Por suas condutas viabilizou a obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo de aposentados e pensionistas, mediante o emprego de meios fraudulentos que permitiram descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.
5. **Falsidade Ideológica (Art. 299 do Código Penal):** Pela participação na criação de estruturas societárias e administrativas de fachada, destinadas a alterar a verdade sobre fatos juridicamente relevantes para a manutenção do esquema previdenciário.

Com isso, indicia-se **Thamiris Januário Mattos Snoeck** por ter exercido papel indispensável para a sustentação econômica do núcleo operado por Raphael Snoeck. Ao ocupar cargos diretivos em associações que serviam apenas como contas de trânsito e manter vínculos societários com as empresas beneficiárias do desvio, a indiciada demonstrou adesão consciente ao projeto criminoso. A materialidade das transações milionárias e o nexo funcional entre sua atividade de gestão de dados e a fraude sistêmica contra idosos justificam o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI.

10.2.191. **Thamyrez Maia de Oliveira Ramos**

O indiciamento de **Thamyrez Maia de Oliveira Ramos** fundamenta-se em sua atuação estratégica como gestora financeira central e operadora de branqueamento de capitais da organização criminosa liderada por Carlos Roberto Ferreira Lopes (CONAFER). A investigada exercia o controle sobre o fluxo de recursos extraídos de aposentados, utilizando sua expertise contábil e vínculos familiares para ocultar o proveito dos crimes. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- A indiciada exerceu o cargo de Diretora de Finanças da CONAFER entre 02/12/2020 e 13/06/2025. Esse período coincidiu com a expansão sistêmica dos descontos indevidos em folha, que geraram para o núcleo CONAFER/AAB uma receita total de R$ 806.951.906,86. Na qualidade de diretora financeira, Thamyrez detinha o domínio funcional sobre a arrecadação massiva e a subsequente pulverização desses ativos para empresas do grupo.
- Thamyrez atuava como sócia-administradora da empresa T I Ass Financeira Serv Especial (atual Prime Assessoria e Consultoria Financeira Ltda., CNPJ 58.599.286/0001-53), em sociedade com Islorane Fernandes de Andrade Alencar. A quebra de sigilo bancário detectou que esta empresa recebeu o montante de R$ 28.628.894,04 de integrantes da organização entre 08/01/2025 e 22/04/2025. Destacam-se os créditos de R$ 26.597.601,50 transferidos diretamente pelo líder, Carlos Roberto Ferreira Lopes, e R$ 1.656.292,54 da Associação dos Aposentados do Brasil (AAB). A empresa foi encerrada (baixada) estrategicamente em

07/05/2025, logo após a deflagração da primeira fase da Operação Sem Desconto da Polícia Federal, realizada no dia 23/04/2025.

- Antes de assumir a gestão financeira da CONAFER, a investigada atuou como assessora de diretoria no Instituto Terra e Trabalho (ITT) de 04/01/2019 a 04/02/2020. Sendo o ITT presidido por seu cônjuge, Vinícius Ramos da Cruz, Thamyrez operava a conexão que permitia o desvio de recursos da confederação para o instituto sob controle familiar. O ITT era utilizado para captar emendas parlamentares, como as do deputado federal Euclydes Pettersen, sendo que a maior parte dos recursos retornava ao grupo por meio de pagamentos simulados a fornecedores ligados aos operadores financeiros.
- Citada tecnicamente como a "contadora da CONAFER", a indiciada era responsável por conferir aparência de regularidade aos balanços e registros contábeis da entidade. Sua atuação visava camuflar o fato de a organização inserir dados falsos nos sistemas do INSS, promovendo descontos em benefícios sem autorização e enviando listas que incluíam milhares de segurados que jamais haviam autorizado filiação.

Essas condutas de Thamyrez Maia de Oliveira Ramos subsumem-se aos seguintes crimes, pelos quais deve ser indiciada:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar, na condição de diretora financeira e sócia de operadoras de caixa, o núcleo operacional de uma estrutura hierarquizada destinada a fraudar a Administração Pública.
2. **Lavagem de Dinheiro (Art. 1º da Lei nº 9.613/98):** Pela ocultação e dissimulação sistemática de quase R$ 32 milhões através da **Prime Assessoria/TI Ass Financeira** e triangulações com o **ITT**.
3. **Falsidade Ideológica (Art. 299 do Código Penal):** Pela simulação de serviços e prestação de contas fraudulentas da **CONAFER** para justificar o ingresso de recursos oriundos das fraudes contra aposentados.

Com isso, indicia-se **Thamyrez Maia de Oliveira Ramos** por ter sido a operadora financeira-contábil do núcleo CONAFER/ITT. Sua participação foi indispensável para o exaurimento dos crimes, garantindo que o produto da

fraude fosse reciclado e transformado em patrimônio líquido para a cúpula da organização.

10.2.192. **Thiago Henrique Paranhos Carvalho**

O indiciamento de **Thiago Henrique Paranhos Carvalho,** sócio-Administrador das empresas **MULTIPAR** e **Paranhos Carvalho Sociedade Individual de Advocacia,** fundamenta-se em sua atuação na camada de estratificação e branqueamento de capitais da organização criminosa liderada por Alexsandro Prado Santos. O investigado utilizou uma estrutura empresarial sofisticada e sua prerrogativa profissional de advogado para conferir aparência de legalidade ao recebimento de milhões de reais escoados de associações de fachada como a **POTYGUAR** e a **APDAP PREV**. Sua participação foi essencial para garantir o usufruto do proveito do crime pelos líderes do esquema, dificultando o rastreio dos ativos ilícitos pelos órgãos de controle. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- Como pessoa física, o indiciado foi destinatário do montante total de R$ 2.416.661,56 proveniente de alvos da investigação entre 27/01/2021 e 09/10/2024. Destacam-se os repasses de R$ 509.067,90 efetuados diretamente pelo líder da organização, Alexsandro Prado Santos, e R$ 137.593,66 da empresa Data Core Informática, vinculada a fraudes tecnológicas.
- O investigado operou o escritório Paranhos Carvalho Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ 39.783.718/0001-37), que recebeu R$ 1.511.611,72 entre as datas de 14/11/2022 e 13/09/2024. Tais valores foram transferidos pela POTYGUAR, classificada como o principal "bunker" financeiro do grupo, e pela APDAP PREV, sem que houvesse demonstração de serviços jurídicos reais prestados aos segurados.
- Thiago atuou como Diretor e Sócio das empresas Multipar Participações S.A. e Multipar Investimentos e Empreendimentos S.A. Estas empresas compartilhavam o mesmo endereço físico com a investigada Data Core IT, evidenciando uma coordenação logística para a circularização de ativos e ocultação patrimonial.

- Ao viabilizar o trânsito de recursos desviados de idosos para suas contas e empresas, o indiciado forneceu a infraestrutura necessária para que o lucro das infrações cometidas nos sistemas do INSS/Dataprev fosse integrado à economia formal sob o pretexto de honorários ou dividendos.

Por essas condutas, Thiago Henrique Paranhos Carvalho deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar, com divisão técnica de tarefas e unidade de desígnios no braço financeiro-jurídico, estrutura profissionalizada voltada para a prática de crimes contra a Administração Pública e segurados vulneráveis.
2. **Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Art. 1º da Lei nº 9.613/1998):** Pela prática reiterada de dissimular a natureza e a origem de mais de R$ 3,9 milhões provenientes de fraudes previdenciárias, utilizando triangulações bancárias complexas e sua estrutura profissional de advocacia para ludibriar o fisco e o COAF.

Com isso, indicia-se **Thiago Henrique Paranhos Carvalho** por ter sido indispensável para a sustentação econômica da rede criminosa investigada na Operação Sem Desconto. Sua atuação permitiu que vultosas somas subtraídas de cidadãos vulneráveis fossem recicladas sob uma falsa aparência de atividade profissional e empresarial legítima. A materialidade dos fluxos financeiros, que somam quase R$ 4 milhões apenas nos registros detalhados, e a evidência de coordenação com os líderes do esquema justificam o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI.

10.2.193. **Thiago Rocha Guimarães**

O indiciamento de **Thiago Rocha Guimarães** fundamenta-se em sua atuação como administrador da empresa **Tuttano Culinária Artesanal Ltda** (nome fantasia **André Gourmet Buffet**), peça central em um esquema de fluxo financeiro reverso com a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura **(CONTAG)**. As investigações revelam que a estrutura empresarial gerida pelo indiciado foi utilizada para ocultar e dissimular o trânsito de vultosos recursos provenientes de descontos associativos fraudulentos, caracterizando

uma simulação de prestação de serviços para viabilizar a circularização de capital ilícito. Abaixo, detalham-se sua participação no esquema criminoso:

- Entre 19/04/2023 e 22/04/2025 (véspera da Operação Sem Desconto), a empresa do indiciado recebeu da CONTAG o montante de R$ 2.355.592,42. De forma suspeita, no período de 23/05/2023 a 05/09/2025, a Tuttano "devolveu" à própria CONTAG o valor de R$ 1.878.201,16. Essa movimentação, na qual um fornecedor transfere de volta quase a totalidade dos recursos ao contratante, carece de justificativa operacional lícita e é típica de manobras de lavagem de capitais (*layering*).
- A Tuttano recebeu R$ 4.846.685,14 entre 2023 e 2025 da empresa INOVAH (pertencente ao núcleo de André Luís Alves Guimarães), com a qual compartilha o mesmo endereço, telefone e nome fantasia no Núcleo Bandeirante/DF. Essa conexão demonstra uma rede de empresas de buffet e eventos operando em consórcio para pulverizar recursos originados das fraudes previdenciárias cometidas pela CONTAG.
- O indiciado atuou como beneficiário final de recursos extraídos via desbloqueio em lote de benefícios (mais de 64.000 benefícios apenas entre 2022 e 2023), prática que a CGU classificou como baseada em informações falsas e inidôneas fornecidas pela CONTAG.

Por essas condutas, Thiago Rocha Guimarães deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Art. 1º da Lei nº 9.613/1998):** Pela dissimulação da natureza e origem de recursos derivados de infrações contra a administração previdenciária, utilizando-se de transações bancárias reversas e triangulações societárias para integrar o capital espúrio à economia formal.
2. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar, de forma estável e com divisão de tarefas, o braço logístico-financeiro de suporte à CONTAG, viabilizando o escoamento do proveito dos crimes.
3. **Participação em Furto eletrônico (art. 155, §4º-B do CP):** Pela participação em garantir a subtração patrimonial a partir da inserção

indevida de descontos não autorizados em lotes em sistemas da Administração Pública.

4. **Participação em Fraude eletrônica (§2º-A do art. 171 do CP):** Por suas condutas viabilizou a obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo de aposentados e pensionistas, mediante o emprego de meios fraudulentos que permitiram descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.

Com isso, indicia-se **Thiago Rocha Guimarães** por ter sido operador financeiro indispensável para a logística de branqueamento de capitais da CONTAG. A materialidade do fluxo financeiro, especificamente o "estorno" de mais de R$ 1,8 milhão e a recepção de quase R$ 5 milhões de empresas irmãs, evidencia que sua atividade comercial de buffet serviu como mera fachada para a circulação de ativos ilícitos. Diante da ausência de lastro operacional para tais transações e da proximidade temporal com as fases da Polícia Federal, sua responsabilização penal é medida imperativa para responsabilização do núcleo financeiro da organização.

10.2.194. **Tiago Abraão Ferreira Lopes**

O indiciamento de **Tiago Abraão Ferreira Lopes** fundamenta-se em sua atuação estratégica no núcleo executivo e financeiro da organização criminosa liderada por seu irmão, **Carlos Roberto Ferreira Lopes** (Presidente da **CONAFER**). O investigado atuou como o braço operacional de confiança para a execução direta de fraudes sistêmicas e para a coordenação do ciclo de lavagem de capitais. Abaixo, detalham-se suas condutas no esquema criminoso:

- Na estrutura da organização, o indiciado detinha, juntamente com Durval Natário Tosta IV, acesso direto e privilegiado aos sistemas da Dataprev/INSS. Nessa condição, ele foi o responsável pelo envio de 30 listas fraudulentas contendo dados de mais de 600.000 beneficiários, visando a averbação de descontos associativos sem autorização ou mediante documentos falsificados. Devido à natureza da função exercida no convênio público, a investigação o enquadrou como funcionário público por equiparação (Art. 327, § 1º, do Código Penal).

- A análise pericial comprovou que o indiciado auferiu o montante total de R$ 11.707.040,00 entre 2019 e 2024. Esse valor é composto pelo recebimento direto de R$ 5.578.040,00 dos cofres da CONAFER e R$ 6.129.000,00 provenientes da federação FAFER/GO/DF. Registros bancários adicionais indicam que, considerando o período até 07/04/2025, Tiago recebeu ao menos R$ 6.938.772,45 em 60 transações diretas da CONAFER.
- O investigado utilizava as empresas de sua esposa, Taline Nunes Campos das Neves, incluindo TL Agropecuária, TL Cerealista, N&C Produtos Agropecuários e NEC Distribuidora, para o branqueamento de recursos. Esse núcleo familiar movimentou mais de R$ 21,8 milhões em conjunto com as operadoras financeiras de Cícero Marcelino e Samuel Chrisóstomo.
- Na qualidade de Presidente da federação FAFER/GO/DF, Tiago viabilizou o escoamento de recursos para sua esposa, que recebeu R$ 5.284.066,66 da referida entidade entre 06/09/2022 e 15/04/2025. A investigação detectou que Taline recebia valores superiores aos do marido de uma entidade que sequer possuía funcionários registrados, configurando a federação como uma "conta de passagem" para o lucro das infrações.
- A apuração técnica demonstrou que as transferências em favor de Tiago eram alimentadas por empresas do núcleo de Cícero Marcelino, como a To Hire Cars (R$ 80.000,00) e a Santos Consultoria (R$ 36.000,00), além de repasses da própria empresa da esposa, TL Agropecuária (R$ 503.321,10). Essa teia financeira garantia a redistribuição do capital subtraído de aposentados para o usufruto da cúpula da organização.

Por essas condutas, Tiago Abraão Ferreira Lopes deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por exercer função de comando e execução na estrutura hierarquizada voltada para a fraude do sistema previdenciário.

2. **Participação em Inserção de Dados Falsos em Sistema de Informações (Art. 313-A do CP):** Pela prática reiterada de enviar listas de filiação falsificadas para os sistemas da Administração Pública.
3. **Lavagem de Dinheiro (Art. 1º da Lei nº 9.613/98):** Pela ocultação e dissimulação de dezenas de milhões de reais por meio de empresas familiares e triangulações com operadores financeiros.
4. **Falsidade Ideológica (Art. 299 do CP):** Pela criação e utilização de termos de adesão e fichas de filiação ideologicamente falsas para lastrear os descontos.
5. **Participação em Furto eletrônico (art. 155, §4º-B do CP):** Pela participação em garantir a subtração patrimonial a partir da inserção indevida de descontos não autorizados em lotes em sistemas da Administração Pública.
6. **Participação em Fraude eletrônica (§2º-A do art. 171 do CP):** Por suas condutas viabilizou a obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo de aposentados e pensionistas, mediante o emprego de meios fraudulentos que permitiram descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.

A participação de Tiago Abraão Ferreira Lopes foi indispensável para a viabilidade técnica e financeira do esquema. Ao gerir as finanças da CONAFER e simultaneamente inserir centenas de milhares de descontos fraudulentos nos sistemas oficiais, o indiciado assegurou a extração massiva de ativos que sustentaram o padrão de vida suntuoso de sua família. Devido à gravidade das condutas e à posição de comando, o Supremo Tribunal Federal decretou sua prisão preventiva. Com isso, indicia-se **Tiago Abraão Ferreira Lopes** por ter sido peça fundamental para a materialidade dos crimes investigados, sendo o executor técnico da fraude que vitimou mais de 600 mil aposentados.

10.2.195. **Tiago Schettini Batista**

O indiciamento de **Tiago Schettini Batista** fundamenta-se em sua atuação estratégica como coordenador operacional e articulador financeiro de alto escalão da organização criminosa liderada por Antônio Carlos Camilo Antunes. O investigado possuía status de comando equivalente ao do próprio

líder principal, influenciando diretamente a condução de negócios essenciais e a expansão da extração de recursos de aposentados. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- O indiciado atuava na formação de empresas com contratos simulados e participações societárias clandestinas destinadas a conferir aparência de legalidade aos recursos desviados do INSS. Schettini manejava conscientemente a edificação de estruturas de branqueamento, participando tanto de decisões estruturais quanto de operações cotidianas, como a emissão de notas fiscais ideologicamente falsas.
- Utilizando seu núcleo de tecnologia, o investigado viabilizou a infiltração nos sistemas da Previdência. Ele indicou técnicos de TI de sua estrita confiança, ex-funcionários de sua empresa B2T e sócios na Saúde Tech, como Davi de Vasconcelos e Marcos dos Santos Monte, para atuarem em associações como UNASPUB, KEEPER, CABPREV, ABRASPREV e ABAPEN. Tais técnicos, embora vinculados a Tiago, utilizavam e-mails corporativos da empresa Prospect para mascarar a origem da operação técnica que inseria dados em massa para descontos não autorizados.
- A investigação comprovou que Tiago Schettini, juntamente com Antônio Camilo e Paulo Gabriel Negreiros, atuava como "dono de fato" da CBPA (Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura). Nessa condição, ele determinava quais valores deveriam ser pagos pela entidade e gerenciava repasses milionários para empresas do grupo.
- As empresas controladas pelo indiciado foram as principais receptoras de ativos extraídos de segurados. A PAGGLO Serviços Financeiros recebeu o montante total de R$ 61.030.270,00 proveniente das associações CBPA, UNASPUB, ABAPEN, ABRASPREV e AMBEC entre 11/07/2023 e 09/04/2025. Além disso, sua empresa ADF Intermediações de Negócios auferiu R$ 6.100.865,46 da empresa Prospect.
- O investigado participava de sociedades ocultas, como na ACDS Call Center, cujas cotas eram divididas com Antônio Camilo na proporção de dois terços para o grupo, mantendo sua posição via "contratos de gaveta" para evitar detecção. Também foi detectada sua participação na aquisição

da empresa BLACKBULL por mais de R$ 1.000.000,00, com parcelas pagas pelo líder da organização em seu nome para evitar rastreamento patrimonial.

- Apesar de movimentar dezenas de milhões de reais e residir em imóvel de alto padrão no Lago Sul (Brasília), o indiciado recebeu cinco parcelas do Auxílio Emergencial entre junho e dezembro de 2020. Tal conduta demonstrou o uso de expedientes fraudulentos para ocultar sua real capacidade econômica dos órgãos de fiscalização federal.
- O indiciado figura como proprietário de uma empresa de tecnologia que acumula uma dívida ativa superior a R$ 13,5 milhões com a União. Desse montante, R$ 7,7 milhões referem-se a uma multa aplicada pela Controladoria-Geral da União (CGU) em decorrência de sua participação em um esquema de corrupção no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), relativa a superfaturamento e direcionamento em licitações de soluções tecnológicas. Devido a esse histórico, a Polícia Federal detectou uma estratégia deliberada de blindagem por parte de Antônio Carlos Camilo Antunes, que evitava mencionar o nome de Schettini de forma ostensiva para não atrair a fiscalização dos órgãos de controle. A investigação comprovou que ambos eram sócios ocultos no controle da CBPA (Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca) e da empresa ACDS Call Center, esta última operada mediante um "contrato de gaveta" para a reciclagem de ativos. Registros em áudio confirmaram que o indiciado recebia parte dos lucros das empresas.
- Em 2020, ele chegou a ser alvo da PF no curso da operação Circuito Fechado, que mirou contratações fraudulentas e desvio de dinheiro, da mesma empresa de T.I., só que dessa vez no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)
- Mensagens obtidas pela Polícia Federal no curso da investigação revelaram, de forma explícita, a consciência e a intencionalidade do indiciado na prática de ocultação societária. Em áudio enviado em 09/062023, durante as tratativas para a criação da empresa ACDS Call Center Ltda (Truetrust Call Center), Schettini declarou que não poderia figurar formalmente no quadro societário porque seu nome traria

problemas à nova empresa em razão de investigações e dívidas anteriores. Para viabilizar a sociedade sem aparecer oficialmente, o indiciado propôs ao consultor Rubens Oliveira Costa, identificado pela Polícia Federal como o operador de entregas em espécie ("homem da mala") de Antônio Carlos Camilo Antunes, a utilização da empresa BrasilDev como intermediária, com o objetivo declarado de ocultar qualquer vínculo formal entre ele e o lobista. A demanda para abertura da referida empresa de call center partiu diretamente de Antônio Camilo e previa a sociedade entre Tiago Schettini, o próprio Antunes e Domingos Sávio de Castro, configurando mais uma camada do esquema de constituição de pessoas jurídicas com participações clandestinas para absorção de recursos desviados do INSS.

- A empresa Business to Technology Consultoria e Análise de Sistemas Ltda. (B2T), de propriedade do indiciado, recebeu o montante de R$ 16.260.000,00 proveniente de ao menos cinco entidades associativas investigadas pela Polícia Federal no escândalo dos descontos indevidos de aposentados e pensionistas do INSS, evidenciando que a estrutura tecnológica do indiciado era alimentada diretamente pelos recursos extraídos dos segurados da Previdência Social.
- Registre-se que Tiago Schettini Batista foi alvo de mandado de prisão preventiva decretado no âmbito da última fase da Operação Sem Desconto, em dezembro de 2025, porém encontra-se foragido nos Estados Unidos, onde permanece até o presente momento. Sua defesa busca, perante o Supremo Tribunal Federal, a revogação da custódia cautelar. Ademais, convocado a prestar depoimento perante esta CPMI em novembro de 2025, o indiciado obteve *habeas corpus* junto ao STF que o desobrigou de comparecer ao colegiado, resultando no cancelamento da sessão, o que evidencia seu padrão de evasão e obstrução das investigações parlamentares e policiais.

Essas condutas de Tiago Schettini Batista subsumem-se aos seguintes crimes, pelos quais deve ser indiciado:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por exercer função estratégica de comando e articulação no núcleo administrativo-político da estrutura.
2. **Lavagem de Dinheiro (Art. 1º da Lei nº 9.613/98):** Pela ocultação e dissimulação sistemática de dezenas de milhões de reais através de empresas como PAGGLO, ADF e simulações societárias.
3. **Participação em Inserção de Dados Falsos em Sistema de Informações (Art. 313-A do Código Penal):** Ao gerenciar os técnicos de TI que inseriam listas de filiação fraudulentas nos sistemas da Dataprev/INSS.
4. **Falsidade Ideológica (Art. 299 do Código Penal):** Pela simulação de contratos de prestação de serviços e uso de empresas de fachada para mascarar a origem ilícita dos recursos.
5. **Fraude eletrônica (§2º-A do art. 171 do CP):** Por suas condutas viabilizou a obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo de aposentados e pensionistas, mediante o emprego de meios fraudulentos que permitiram descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.
6. **Furto eletrônico (art. 155, §4º-B do CP):** Pela participação na subtração patrimonial a partir da inserção indevida de descontos não autorizados em lotes em sistemas da Administração Pública.

A participação de **Tiago Schettini Batista** foi estrutural e contínua, sendo ele o responsável técnico-financeiro que permitiu a escala bilionária do esquema. Devido à gravidade de suas ações, ao risco de reiteração criminosa e ao histórico de envolvimento em fraudes no DNIT e no Ministério do Trabalho (Operação Gaveteiro), o Supremo Tribunal Federal decretou sua prisão preventiva em 11/11/2025 nos autos da PET 14788/DF e reafirmou a medida em 18/12/2025 na PET 15041/DF. Entretanto, Tiago ainda se encontra foragido da justiça brasileira, encontrando-se atualmente nos Estados Unidos. Com isso, indicia-se Tiago Schettini Batista por ter sido o arquiteto tecnológico e financeiro do esquema. Sua posição permitiu que a organização criminosa não apenas desviasse recursos em escala industrial, mas também construísse uma barreira de blindagem técnica e societária de alta sofisticação.

10.2.196. **Tônia Andrea Inocentini Galleti**

O indiciamento de **Tônia Andrea Inocentini Galleti** fundamenta-se em sua atuação estratégica no núcleo jurídico e de branqueamento de capitais vinculado ao **SINDNAPI**. A investigada utilizou sua posição de liderança e influência política para validar instrumentos jurídicos que viabilizaram o desvio sistemático de recursos de aposentados para o seu próprio núcleo familiar e para empresas de fachada. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- Na condição de Coordenadora do Departamento Jurídico do SINDNAPI, a indiciada validava contratos e instrumentos que garantiam a operação do esquema de descontos associativos. Essa estrutura permitiu a canalização de recursos para a empresa Gestora Eficiente Ltda., controlada por seu marido, Carlos Afonso Galleti Júnior, que auferiu ao menos R$ 4,1 milhões em comissões entre 2020 e 2023 apenas pelo processamento de fichas que geravam os descontos no INSS.
- Em oitiva perante esta CPMI, a investigada negou o recebimento de qualquer valor proveniente da Gestora Eficiente. Contudo, a análise financeira comprovou que Tônia recebeu R$ 3.277.577,88, distribuídos em 168 transações realizadas entre 21/05/2020 e 29/04/2025. Tal evidência configura contradição direta com o depoimento prestado sob juramento.
- A investigação detectou um ciclo de favorecimento interno, no qual a Gestora Eficiente, que possuía como sócias a irmã da indiciada, Nita Gabriela Inocentini, e a esposa do presidente do SINDNAPI, Daugliesi Giacomasi Souza, realizava pagamentos sistemáticos a familiares de Tônia, incluindo sua mãe, Neuza Pereira Inocentini.
- Em 26/04/2022, a indiciada assinou o contrato com a empresa CONFIA, responsável pela plataforma de assinaturas eletrônicas, mesmo sem a previsão de validação em bases governamentais. Auditorias da CGU revelaram que o SINDNAPI apresentou autorizações de desconto "fabricadas" digitalmente; documentos datados retroativamente de 10/05/2023 foram, na realidade, criados entre 28/06/2024 e 01/07/2024

pela usuária Ana Aparecida de Carvalho Santos, após a solicitação formal de fiscalização do INSS.

- A quebra de sigilo demonstrou que Tônia e seu marido atuavam em outras entidades investigadas. Suas empresas, Pellegrino & Galleti Advogados e Galleti Treinamento, receberam R$ 175.695,00 do CINAAP entre 13/11/2023 e 07/08/2024, além de R$ 75.000,00 da CENTRAPE em 10/01/2019. Para dificultar o rastreamento, a indiciada realizou saques expressivos em espécie e retirou-se formalmente da sociedade de seu escritório de advocacia em 26/04/2025, apenas três dias após a deflagração da Operação Sem Desconto.
- A indiciada integrou, em 2022, o Grupo Técnico de Previdência Social no Gabinete de Transição Governamental, juntamente com Alessandro Stefanutto. Essa posição conferiu ao grupo trânsito político e cobertura institucional, dificultando a fiscalização objetiva das irregularidades que já eram alertadas desde 2019.

Essas condutas de Tônia Andrea Inocentini Galleti subsumem-se aos seguintes crimes, pelos quais deve ser indiciada:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar estrutura profissionalizada, com divisão de tarefas (braço jurídico), voltada para a fraude sistemática contra aposentados.
2. **Lavagem de Dinheiro (Art. 1º da Lei nº 9.613/98):** Pela ocultação e dissimulação da origem de valores por meio de triangulações financeiras entre o sindicato, empresas de fachada de familiares e saques em espécie.
3. **Falsidade Ideológica (Art. 299 do Código Penal):** Pela prestação de declarações falsas ao INSS e validação de contratos e fichas de filiação que não correspondiam à realidade fática das autorizações.
4. **Fraude Eletrônica (Art. 171, § 2º-A, do Código Penal):** Pela participação na engrenagem que induzia idosos ao erro para obter vantagens ilícitas através de descontos não autorizados em massa.

5. **Uso de Documento Falso (Art. 304 do Código Penal):** Pela apresentação ao INSS de termos de filiação e autorizações fabricados ex-post para justificar auditorias.

Com isso, indicia-se **Tônia Andrea Inocentini Galleti** por ter sido operadora jurídica e beneficiária direta do esquema no SINDNAPI. Sua conduta permitiu que a estrutura sindical fosse convertida em um balcão de negócios familiar, sustentado por descontos indevidos de milhares de idosos, enquanto utilizava sua influência política e técnica para blindar as irregularidades perante os órgãos de controle.

10.2.197. **Vanderlei Barbosa dos Santos**

O indiciamento de **Vanderlei Barbosa dos Santos** fundamenta-se em sua atuação estratégica como **Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN)** do INSS, cargo de alta cúpula por meio do qual viabilizou a continuidade e a expansão do esquema de descontos indevidos. O indiciado atuava como o facilitador administrativo que removia travas sistêmicas de segurança para permitir a inserção massiva de mensalidades associativas. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- O indiciado expediu o Ofício nº 730/2024-DIRBEN em 04/09/2024, determinando o desbloqueio excepcional de benefícios para a entidade CENAP.ASA. Em resposta técnica (Ofício nº 19/2024-DATAPREV, de 16/09/2024), a empresa de tecnologia alertou que tal comando resultou em inclusões massivas e inconsistentes, com apenas 41,2% de sucesso em julho e 56,0% em agosto de 2024. Em um dos lotes de agosto, a Dataprev detectou a inclusão de 68.813 descontos (99% de sucesso), o que caracterizou tecnicamente o procedimento de desbloqueio em lote para favorecer a entidade, repetindo o *modus operandi* utilizado com a CONTAG.
- Na condição de Diretor da DIRBEN, setor responsável pela supervisão dos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs), o investigado assinou a renovação do ACT com a CONTAG em 27/08/2024, ignorando o histórico de irregularidades e a ausência de autorizações individuais dos segurados. Vanderlei atuava para impedir que fiscalizações ordinárias

interrompessem o fluxo de descontos da CONAFER e de outras associações, garantindo a manutenção da arrecadação ilícita que vitimou centenas de milhares de aposentados.

- O indiciado foi o responsável por coordenar a implementação da "solução transitória" de biometria facial, proposta pelas entidades em 2024, mesmo após a Dataprev alertar formalmente que tais propostas não atendiam aos requisitos mínimos de segurança e facilitavam a fraude sistêmica.
- A investigação comprovou que Vanderlei mantinha união de propósitos com o então Presidente do INSS, **Alessandro Stefanutto,** e seu antecessor, **André Fidelis**, para chancelar descontos baseados exclusivamente em listas enviadas pelas associações, sem qualquer verificação de lastro documental ou vontade real dos beneficiários.

Com base nas investigações da CPMI e na individualização de suas condutas como agente público, Vanderlei Barbosa dos Santos deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar o núcleo de comando administrativo de uma estrutura profissionalizada voltada para a fraude previdenciária.
2. **Corrupção Passiva (Art. 317 do Código Penal):** Pelo recebimento de vantagens indevidas (diretas ou para o grupo) em troca de atos de ofício facilitadores, como o desbloqueio de benefícios em lote.
3. **Inserção de Dados Falsos em Sistema de Informações (Art. 313-A do Código Penal):** Ao ordenar e viabilizar a entrada de listagens de descontos sem autorização real dos segurados nos sistemas da Dataprev.
4. **Violação de Sigilo Funcional Qualificada (Art. 325, §2°, do Código Penal):** Por utilizar seu acesso privilegiado para fornecer informações ou facilitar o acesso de associações criminosas aos dados dos beneficiários, causando prejuízo à Administração Pública.
5. **Participação em Furto eletrônico (art. 155, §4º-B do CP):** Pela participação em garantir a subtração patrimonial a partir da inserção

indevida de descontos não autorizados em lotes em sistemas da Administração Pública.

6. **Participação em Fraude eletrônica (§2º-A do art. 171 do CP):** Por suas condutas viabilizou a obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo de aposentados e pensionistas, mediante o emprego de meios fraudulentos que permitiram descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.

A participação de Vanderlei Barbosa dos Santos foi essencial para a sustentação técnica do esquema criminoso dentro da autarquia. Ao converter atos de ofício em instrumentos de blindagem para entidades fraudulentas, o indiciado concorreu diretamente para a extração ilícita de ativos de segurados vulneráveis. Devido à gravidade das provas e ao risco à moralidade administrativa, a 15ª Vara Federal do Distrito Federal decretou seu afastamento cautelar do cargo e a proibição de acesso às dependências do INSS no dia 23/04/2025. Com isso, indicia-se **Vanderlei Barbosa dos Santos** por ter sido o operador institucional da blindagem. Sua gestão na DIRBEN foi o "motor" que permitiu que listas fraudulentas transitassem sem barreiras técnicas, convertendo a diretoria mais importante do INSS em um balcão de negócios para as associações investigadas.

10.2.198. **Vanessa Barramacher Tocantins**

O indiciamento de **Vanessa Barramacher Tocantins** fundamenta-se em sua atuação estratégica no núcleo político-administrativo da organização criminosa, exercendo a função de **Chefe de Gabinete do Ministério da Previdência Social**. A investigada atuou como ponto de conexão entre a alta cúpula do Ministério e operadores financeiros, facilitando fluxos de capital e conferindo suporte institucional ao esquema de extração de recursos de aposentados. Suas condutas identificadas no esquema criminoso foram:

- A investigada foi identificada como destinatária de transferências financeiras de Eduardo Silva Portal, filho de Adroaldo da Cunha Portal (então Secretário-Executivo do Ministério da Previdência Social). Eduardo Portal, que atua no gabinete do Senador Weverton Rocha desde 13/06/2023, é apontado como o operador que realizava depósitos em

espécie para o pai, e a investigação detectou o repasse direto de R$ 2.000,00 deste para Vanessa Tocantins.

- No período compreendido entre 16/08/2023 e 05/08/2024, a indiciada movimentou o montante total de R$ 547.754,00, composto por R$ 274.703,00 a crédito e R$ 273.051,00 a débito. A investigação ressaltou que a maior parte das entradas (totalizando R$ 122.250,00) ocorreu por meio de 18 depósitos em espécie, método comumente empregado pela organização criminosa para dissimular a origem dos recursos e evitar o rastreio bancário dos descontos associativos indevidos.
- Como Chefe de Gabinete na estrutura central do Ministério da Previdência, Vanessa ocupava um posto chave para a supervisão e manutenção dos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) celebrados com entidades fraudulentas. Sua trajetória como ex-assessora de Weverton Rocha e sua proximidade com Adroaldo Portal a inserem no centro da rede de influência que a Polícia Federal classificou como o "sustentáculo" das atividades do operador Antônio Carlos Camilo Antunes.
- A investigação comprovou a existência de documentos internos da organização, como o arquivo Excel intitulado “GRUPO SENADOR WEVERTON”, que reforça o uso da estrutura política para viabilizar o enriquecimento de Antônio Camilo. Nesse contexto, a atuação de Vanessa foi considerada uma peça da engrenagem que permitiu a continuidade das fraudes, ignorando alertas de órgãos de controle para garantir a fluidez administrativa do grupo criminoso.
- Esta investigação detectou que Vanessa depositou para Adroaldo Portal o valor total de R$ 698.828,65 em 34 transações entre 27/08/2021 e 14/10/2025. Adroaldo também recebeu R$ 45 mil de Marcelo Barramacher Tocantins em 10/06/2025. Marcelo é irmão de Vanessa.

Em virtude de suas condutas, Vanessa Barramacher Tocantins deve ser indiciada pelos seguintes crimes:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar o núcleo político-administrativo da estrutura profissionalizada voltada para crimes contra a Administração Pública e estelionato previdenciário.
2. **Lavagem ou Ocultação de Bens e Valores (Art. 1º da Lei nº 9.613/98):** Pela dissimulação da origem e propriedade de recursos através de sucessivos depósitos em espécie e transferências de interpostas pessoas vinculadas ao esquema.
3. **Corrupção Passiva (Art. 317 do Código Penal):** Pelo recebimento de vantagens indevidas em razão de sua função estratégica no Ministério, facilitando ou protegendo os interesses da organização criminosa.
4. **Violação de Sigilo Funcional (Art. 325, § 2º, do Código Penal):** Pela suspeita de fornecimento de informações privilegiadas sobre fiscalizações e andamento de processos de ACTs para o grupo liderado por Antônio Camilo.

A participação de Vanessa Barramacher Tocantins foi determinante para conferir segurança política e administrativa à organização criminosa dentro do Ministério da Previdência Social. Ao transacionar recursos com o núcleo de Adroaldo Portal e operar depósitos em espécie incompatíveis com sua remuneração oficial, a indiciada garantiu a blindagem institucional necessária para o exaurimento do lucro ilícito, justificando o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI. Devido à gravidade das condutas e à função pública exercida, o Supremo Tribunal Federal decretou seu afastamento cautelar do cargo e a imposição de medidas de monitoramento eletrônico em 18/12/2025. Com isso, indicia-se **Vanessa Barramacher Tocantins** por sua movimentação financeira de mais de meio milhão de reais, com forte dependência de depósitos em "dinheiro vivo" e vínculos diretos com o gabinete do Senador Weverton Rocha, o que comprova seu papel na rede de recebimento vantagens indevidas.

10.2.199. **Victor Infante Aiello**

O indiciamento de **Victor Infante Aiello** fundamenta-se em sua atuação estratégica como líder do núcleo de lavagem de capitais e blindagem patrimonial da organização criminosa liderada por Antônio Carlos Camilo Antunes. O

investigado atuou para converter o proveito dos crimes contra segurados do INSS em ativos de alto luxo, conferindo aparência de legalidade à circulação internacional de ativos. Suas condutas identificadas no esquema criminoso foram as seguintes:

- O indiciado atuava como o principal articulador da blindagem de bens de Antônio Camilo. Através de sua empresa, a Aielo Motors, o investigado viabilizou a aquisição de 21 veículos de luxo pelo líder da organização em um intervalo de dois anos, totalizando uma movimentação superior a R$ 11.100.000,00. Essa estrutura servia para misturar recursos de origem ilícita com vendas legítimas de automóveis, dificultando o rastreamento pelos órgãos de controle.
- Victor Aiello foi identificado, juntamente com Daniel Orsini de Azevedo, como protagonista em projetos internacionais estruturados para ocultar ativos da cúpula da organização em países como Portugal e Estados Unidos. Sua função consistia em gerir estruturas destinadas ao esvaziamento de ordens judiciais de bloqueio, fragmentando fluxos financeiros no exterior para garantir o usufruto do capital subtraído de aposentados.
- A investigação detectou a participação do indiciado em uma rede que movimentou cerca de R$ 165.000.000,00 em fraudes financeiras e investimentos simulados em criptoativos, utilizando empresas de fachada como a Alpha Energy Capital. Desde outubro de 2024, sua concessionária passou a operar como o braço central de reciclagem de ativos do grupo criminoso.
- Mesmo após ser alvo de buscas na Operação Sem Desconto, o investigado manteve condutas ativas de ocultação patrimonial. Devido ao risco à ordem pública e à instrução criminal, o indiciado teve sua prisão preventiva decretada e cumprida em São Paulo no dia 05/02/2025, por determinação da 14ª Vara Federal do Rio Grande do Norte.

As condutas de Victor Infante Aiello subsumem-se aos seguintes crimes, pelos quais deve ser indiciado:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar estrutura hierarquizada e profissionalizada, com clara divisão de tarefas voltada ao braço financeiro e internacional da organização.
2. **Lavagem de Dinheiro (Art. 1º da Lei nº 9.613/98):** Pela prática de atos destinados a ocultar e dissimular a natureza, origem, localização e propriedade de bens e valores provenientes das fraudes contra o INSS através de operações transnacionais.
3. **Corrupção Ativa (Art. 333 do Código Penal):** Na condição de partícipe, uma vez que integra a engrenagem financeira que viabiliza o fluxo de recursos utilizados para o pagamento de vantagens indevidas a servidores públicos, visando a manutenção do esquema fraudulento.

A participação de **Victor Infante Aiello foi** essencial para o exaurimento do lucro ilícito da organização. Em razão de seu papel na engrenagem financeira internacional e do elevado risco de fuga, o Supremo Tribunal Federal manteve a proibição de ausentar-se do país, com entrega de passaporte, e a proibição de manter contato com outros investigados, visando interromper a reiteração delitiva e assegurar a aplicação da lei penal. Além da custódia, a Justiça determinou o congelamento total de seu patrimônio, incluindo criptoativos e previdência privada. Com isso, indicia-se Victor Infante Aiello por atuar como operador financeiro de alto nível, especializado na blindagem patrimonial internacional do grupo criminoso, utilizando sua expertise para distanciar os recursos ilícitos de sua origem fraudulenta e garantir a impunidade dos líderes da organização.

10.2.200. **Vinicius Faleiros Martins**

O indiciamento de **Vinicius Faleiros Martins** fundamenta-se em sua atuação como operador e beneficiário de recursos oriundos da estrutura criminosa liderada pela CONAFER. O investigado, ex-empregado da confederação, figura como peça-chave na movimentação financeira do **Instituto Terra e Saúde (ITS)**, uma entidade satélite que, embora não possuísse convênios formais ou emendas parlamentares, era utilizada para a recepção e pulverização de ativos derivados de descontos indevidos em benefícios

previdenciários. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- O investigado foi beneficiário direto do montante de R$ 340.437,04 provenientes de alvos da investigação. Desse total, apenas R$ 18.374,14 possuíam justificativa de vínculo empregatício anterior com a CONAFER, restando a maior parte do valor sem lastro operacional ou comercial lícito comprovado.
- Vinicius Martins atuava na órbita do Instituto Terra e Saúde (ITS), associação que apresentava similaridade nominal estratégica com outras entidades do grupo (como o ITT). Registros demonstram que, em 30/04/2024, houve ações coordenadas entre o ITS e a CONAFER, evidenciando que a associação servia como braço operacional para a circularização de capitais do esquema.
- A inserção do indiciado no fluxo de saída de recursos das entidades investigadas é característica da camada de estratificação (*layering*), destinada a afastar o proveito do crime de sua origem fraudulenta no sistema do INSS.

Por essas condutas, Vinícius Faleiros Martins deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar, com divisão de tarefas voltada ao suporte financeiro, estrutura profissionalizada destinada à extração de patrimônio de segurados vulneráveis.
2. **Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Art. 1º da Lei nº 9.613/1998):** Pela dissimulação da natureza e origem de mais de R$ 340 mil derivados de infrações contra a administração previdenciária, utilizando-se da estrutura do ITS para integrar capital ilícito à economia formal.

Com isso, indicia-se **Vinicius Faleiros Martins** por ter tido atuação relevante no exaurimento dos crimes investigados, permitindo que recursos subtraídos de aposentados fossem reciclados em contas privadas sob a fachada de atividades associativas de saúde. A materialidade dos repasses bancários e

a ausência de justificativa econômica para o recebimento de vultosas somas de seus antigos empregadores e parceiros investigados revelam uma adesão consciente ao esquema criminoso, justificando o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI.

10.2.201. **Vinícius Ramos da Cruz**

O indiciamento de **Vinícius Ramos da Cruz** fundamenta-se em sua atuação estratégica como executor técnico e operacional do núcleo financeiro da organização criminosa liderada por seu cunhado, **Carlos Roberto Ferreira Lopes** (Presidente da CONAFER). O investigado atuou em posição subordinada a **Cícero Marcelino**, gerenciando o fluxo de ativos desviados e a blindagem de bens de luxo. Suas condutas identificadas no esquema criminosa foram:

- Na condição de Presidente do Instituto Terra e Trabalho (ITT), o indiciado utilizou a entidade para captar R$ 14,5 milhões em emendas parlamentares entre 2023 e 2024. A investigação detectou que a maior parte desses recursos foi escoada para empresas de fachada do grupo, como a Agropecuária PKST, que recebeu R$ 2.101.336,23 do ITT em 23 pagamentos entre 21/03/2023 e 13/11/2024 sob a aparência de prestação de serviços.
- Vinícius atuou como o canal logístico para o pagamento de vantagens indevidas a Pedro Alves Corrêa Neto (ex-Secretário do MAPA). Mensagens de 14/08/2024 comprovaram que o indiciado repassou os dados bancários do servidor a Cícero Marcelino para viabilizar depósitos que totalizaram R$ 1.295.000,00. Tais pagamentos visavam facilitar a liberação de recursos e programas de interesse da CONAFER e do ITT junto ao governo federal.
- O investigado era o responsável por gerenciar os repasses destinados ao Deputado Federal Euclydes Pettersen ("Herói E"). Mensagens interceptadas revelaram Vinícius obtendo e informando os dados bancários da empresa Fortuna Loterias para o recebimento de valores mensais. A investigação atribuiu ao indiciado a intermediação de repasses que somam R$ 14.700.000,00 ao núcleo político do parlamentar.

- O indiciado atuou como "laranja" na aquisição de aeronaves de luxo para a cúpula da organização. Ele registrou em seu nome os aviões de prefixos PT-OOV e PR-ATM, utilizando seu certificado digital para as transações. A aeronave PT-OOV foi adquirida por Vinícius em janeiro por R$ 1.000.000,00 e revendida em junho de 2025 por R$ 2.500.000,00 (valorização simulada de 150%), em evidente operação de superfaturamento para branqueamento de capitais. Ainda, a aeronave PR-ATM, comprada do deputado Euclydes Pettersen em março de 2023, foi transferida para Silas da Costa Vaz em 10/06/2025, logo após o início das operações policiais, visando o esvaziamento patrimonial.
- Entre 01/01/2019 e 26/10/2025, o investigado movimentou o montante de R$ 26.891.562,97 em suas contas. A quebra de sigilo detectou repasses de R$ 195.000,00 para a empresa TI Assessoria Financeira (atual Prime Assessoria), de propriedade de sua esposa Thamyrez Maia (contadora da CONAFER), entre 19/02/2025 e 22/04/2025, evidenciando a circularização de recursos para ocultar a origem ilícita.

Por essas condutas, Vinícius Ramos da Cruz deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar estrutura hierarquizada com papel definido na lavagem de ativos e corrupção de agentes políticos.
2. **Lavagem de Dinheiro (Art. 1º da Lei nº 9.613/98):** Pela ocultação e dissimulação da origem, natureza e propriedade de bens (aeronaves e recursos de emendas) provenientes de crimes contra a administração pública.
3. **Corrupção Ativa (Art. 333 do Código Penal):** Pela oferta e operacionalização de vantagens indevidas a servidores públicos e parlamentares para favorecer interesses da CONAFER e do ITT.
4. **Falsidade Ideológica (Art. 299 do Código Penal):** No contexto de simulação de licitações no ITT e uso de "concorrentes fake" para beneficiar empresas do grupo.

No dia 06/11/2025, o Plenário da CPMI aprovou o Requerimento n° 2515/2025[890] o qual requeria a representação pela prisão preventiva de Vinicius Ramos da Cruz.

A participação de Vinícius Ramos da Cruz foi essencial para a engenharia financeira do grupo criminoso. Ao operar o ITT como duto de recursos públicos e emprestar seu nome para a circulação de milhões de reais em bens suntuosos e propinas, o indiciado garantiu a sustentação do esquema, justificando o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI. Com isso, indicia-se **Vinícius Ramos da Cruz** por ter sido o operador financeiro e "testa de ferro" essencial da cúpula da ORCRIM. Sua participação permitiu a captura de recursos públicos via emendas parlamentares e a manutenção de uma rede de corrupção sistêmica.

10.2.202. **Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho**

Com base nas investigações realizadas nesta CPMI, o indiciamento de **Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, ex-Procurador-Geral da PFE-INSS,** fundamenta-se em sua atuação como líder e elo estratégico entre a alta cúpula do INSS e a organização criminosa. O investigado utilizou as prerrogativas de seu cargo para chancelar atos administrativos irregulares e blindar entidades em troca de vantagens financeiras sistemáticas. Suas condutas identificadas no esquema criminoso foram:

- Com relação ao recebimento de propinas da CONAFER, o indiciado auferiu o montante de R$ 6.575.000,12 em propinas entre 2022 e 2024, pagas por meio de empresas de fachada controladas por Cícero Marcelino, como a JBO Comércio de Veículos Ltda. e a ACCA Consultoria Empresarial Ltda.
- Com relação aos valores indevidos recebidos do núcleo de Antônio Carlos Camilo Antunes, Virgílio utilizava sua esposa, Thaísa Hoffmann Jonasson, e sua irmã, Maria Paula Xavier da Fonseca Oliveira, como canais de recebimento de ativos. A empresa da irmã, Xavier Fonseca Consultoria, recebeu R$ 630.695,28 do escritório de Cecília Rodrigues

[890] https://legis.senado.leg.br/atividade/comissoes/comissao/2794/requerimentos-cpi?numero=2515

Mota entre 01/11/2023 e 30/04/2024. Já as empresas da esposa receberam mais de R$ 7,5 milhões diretamente do grupo de Antônio Camilo.

- Em síntese, relatórios técnicos de inteligência financeira da Polícia Federal (como a IPJ-R 061/2024) consolidam todos os recebimentos do núcleo familiar de Virgílio, totalizaram R$ 11.997.602,70. A decomposição deste total é a seguinte: Curitiba Consultoria (Esposa): R$ 7.407.000,00; THJ Consultoria (Esposa): R$ 3.760.907,38; Xavier Fonseca Consultoria (Irmã): R$ 630.695,28; Centro Médico Vita Care: R$ 140.000,00; Thaísa Hoffmann (Pessoal): R$ 59.000,00.
- Relatórios de inteligência apontam que o incremento patrimonial total vinculado ao esquema alcançou R$ 18.330.145,18.
- Em diálogos interceptados, o investigado era referido pelos operadores como “Herói V”, “Amigo V” ou “Procurador”. Perícias forenses recuperaram mensagens onde ele agradecia depósitos e orientava que os repasses seguissem “pelos mesmos caminhos”, referindo-se à rede de lavagem de capitais.
- Na condição de Procurador-Geral, o indiciado proferiu, em 24/06/2021, o Despacho nº 00239/2021, opinando pelo desbloqueio de R$ 15.367.624,30 à CONAFER sem a devida comprovação de autorizações, contrariando pareceres técnicos anteriores. Além disso, em 26/10/2023, ele exarou o Despacho nº 00189/2023/GAB, avocando a análise de processos para agilizar e validar a manutenção de acordos com associações fraudulentas, ignorando alertas de riscos jurídicos.
- O investigado atuou de maneira oficiosa para viabilizar o desbloqueio em lote para a inclusão de descontos, como no caso da CONTAG em 01/11/2023, sob a justificativa de "baixa complexidade", burlando a necessidade de autorização individual e prévia dos segurados exigida por lei.
- A investigação detectou a conversão do proveito do crime em bens suntuosos, incluindo o início das tratativas para aquisição de um apartamento no empreendimento Senna Tower em Balneário

Camboriú/SC por R$ 28.000.000,00 em 05/11/2024. Mesmo após o início da operação policial em 23/04/2025, o indiciado persistiu em manobras de esvaziamento patrimonial para frustrar a aplicação da lei.

- Em 28/11/2024, o indiciado desembarcou no aeroporto de Congonhas com passagens pagas pela organização criminosa e foi escoltado por áreas restritas em uma viatura da Polícia Federal por Philipe Roters Coutinho, evidenciando o uso de influência indevida para assegurar trânsito facilitado aos membros do grupo.
- A 6ª fase da Operação Sem Desconto (Operação Indébito), deflagrada em 17/03/2026, produziu elementos probatórios que ampliaram o quadro de envolvimento do indiciado para além dos núcleos já identificados. Mensagens extraídas do aparelho celular de Cecília Rodrigues Mota, líder do núcleo cearense do esquema e responsável pelo repasse de R$ 630.695,28 à empresa Xavier Fonseca Consultoria, da irmã do indiciado, confirmaram que Virgílio atuava no desbloqueio em massa de benefícios também em favor das entidades fraudulentas controladas por esse núcleo, replicando a mesma dinâmica já comprovada nos casos da CONAFER e da CONTAG. As comunicações demonstraram que a atuação do indiciado era parte de uma engrenagem coordenada com outros integrantes da cúpula do INSS: enquanto o então Presidente Alessandro Stefanutto, que recebia simultaneamente propinas de cerca de R$ 4.000.000,00 do mesmo núcleo cearense, autorizava no plano administrativo a celebração e manutenção dos Acordos de Cooperação Técnica, e a Deputada Federal Maria Gorete Pereira (MDB-CE) mantinha interlocução direta com Stefanutto para acelerar a ativação de novas entidades associativas, cabia ao indiciado a função de prover a chancela jurídico-institucional indispensável à operação: avocar processos, emitir despachos favoráveis e neutralizar pareceres técnicos contrários, garantindo que nenhuma barreira jurídica interrompesse o fluxo de descontos fraudulentos. A constatação de que Virgílio era remunerado simultaneamente pelo núcleo de Antônio Carlos Camilo Antunes (por meio das empresas da esposa Thaísa Hoffmann) e pelo núcleo cearense de Natjo e Cecília (por meio da empresa da irmã Maria Paula Xavier)

demonstra que o indiciado prestava serviços de blindagem jurídica a múltiplos braços da organização criminosa, funcionando como validador institucional de última instância cuja atuação era indispensável para que os instrumentos formais dos descontos indevidos resistissem às auditorias e fiscalizações.

Considerando essas condutas, Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por exercer função de liderança no núcleo de servidores públicos da estrutura hierarquizada.
2. **Corrupção Passiva (Art. 317 do Código Penal):** Pelo recebimento sistemático de vantagens indevidas para praticar e omitir atos de ofício.
3. **Lavagem de Dinheiro (Art. 1º da Lei nº 9.613/98):** Pela ocultação da origem ilícita de mais de R$ 11 milhões através de empresas em nome da esposa, irmã e outras interpostas pessoas.
4. **Inserção de Dados Falsos em Sistema de Informações (Art. 313-A do Código Penal):** Por viabilizar juridicamente a inserção massiva de descontos fraudulentos nos sistemas da Dataprev.
5. **Violação de Sigilo Funcional (Art. 325, §2°, do Código Penal):** Pelo uso de informações privilegiadas para favorecer as entidades em detrimento dos aposentados.
6. **Participação em Furto eletrônico (art. 155, §4º-B do CP):** Pela participação em garantir a subtração patrimonial a partir da inserção indevida de descontos não autorizados em lotes em sistemas da Administração Pública.
7. **Participação em Fraude eletrônica (§2º-A do art. 171 do CP):** Por suas condutas viabilizou a obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo de aposentados e pensionistas, mediante o emprego de meios fraudulentos que permitiram descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.

Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho constituiu-se como o pilar jurídico indispensável para a sustentação e a blindagem da organização criminosa dentro da cúpula do INSS. Ao ocupar o cargo de Procurador-Geral da PFE-INSS, ele usurpou a ética e a autoridade de sua função pública para conferir aparência de legalidade a operações fraudulentas, emitindo pareceres e despachos que ignoravam propositalmente alertas técnicos para viabilizar a extração sistêmica de recursos de aposentados. Esta captura institucional foi determinante para a manutenção dos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) e para a execução de manobras como o "desbloqueio em lote" de benefícios, permitindo que o esquema criminoso operasse livre de fiscalização efetiva. A gravidade de sua conduta é comprovada pelo auferimento de vantajosas cifras indevidas, que alcançaram quase R$ 12 milhões destinados ao seu núcleo familiar, convertendo um posto de alta confiança do Estado em um balcão de negócios para o enriquecimento ilícito às custas da dignidade de milhões de segurados vulneráveis. Com isso, indicia-se Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho por ter sido o garantidor jurídico do esquema. Sem a sua conivência e chancela técnica, a organização criminosa não teria conseguido escala industrial para os descontos indevidos. Sua conduta persistente, mesmo após o início das investigações, justificou a decretação de sua prisão preventiva pelo STF para garantia da ordem pública.

10.2.203. **Vitor Luís Spilla Antevere**

O indiciamento de **Vitor Luís Spilla Antevere**, na condição de atual **Presidente do CINAAP (Círculo Nacional de Assistência dos Aposentados e Pensionistas)** e cônjuge da também investigada Teresa Raquel Barbosa, fundamenta-se por ter atuado como figura de comando na operacionalização de uma estrutura voltada para a extração predatória de recursos de segurados do INSS. Sob sua gestão, a entidade integrou-se à rede que utilizava soluções tecnológicas fraudulentas para a "fabricação" de autorizações de desconto, permitindo a apropriação de dezenas de milhões de reais e o financiamento da blindagem jurídica e política do esquema criminoso. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- O indiciado gerenciou uma estrutura que arrecadou o montante de R$ 45.431.627,52 proveniente de descontos em benefícios previdenciários

entre os anos de 2015 e 2025. A investigação técnica assevera que a maior parte desse volume carece de manifestação de vontade real dos segurados, configurando um sistema de arrecadação em massa baseado em fraudes.

- Vitor Luís Spilla Antevere, representando o CINAAP, manteve e utilizou a plataforma CONFIA para gerar termos de adesão e assinaturas eletrônicas "fabricadas". Auditorias da CGU comprovaram que tais documentos possuíam metadados que indicavam criação posterior à solicitação de fiscalização, visando ludibriar o Estado e dar aparência de legalidade a descontos espúrios.
- Em 02/01/24 (Ofício nº 02/2024), a gestão do indiciado peticionou ao INSS solicitando a utilização de sistema de filiação eletrônica inidôneo. Em amostras analisadas pela CGU (Relatório 1619307), a entidade informou possuir certificadora, mas não apresentou registros biométricos nem documentos escaneados dos segurados em 100% dos casos avaliados.
- A investigação financeira detectou que, sob o comando do indiciado, o CINAAP realizou repasses financeiros para as empresas de Tônia Galletti (como a Galletti Treinamento e Desenvolvimento), incluindo uma transação de R$ 90.000,00 em 07/08/24. Tais pagamentos são apontados como forma de sustentar o suporte jurídico e o trânsito político da organização criminosa.

Por essas condutas, **Vitor Luís Spilla Antevere** deve ser indiciado pelos seguintes tipos penais:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar e gerir o braço administrativo de uma estrutura estável e hierarquizada voltada para o desvio de recursos de aposentados e crimes contra a Administração Pública.
2. **Fraude Eletrônica (Art. 171, § 2º-A do Código Penal):** Pela obtenção de vantagem ilícita milionária mediante o processamento industrial de descontos inidôneos realizados eletronicamente nos sistemas do INSS/Dataprev.

3. **Furto Eletrônico (Art. 155, § 4º-B do Código Penal):** Pela subtração sistemática e automatizada de valores diretamente das folhas de pagamento dos idosos, sem qualquer anuência válida.
4. **Falsidade Ideológica e Uso de Documento Falso (Arts. 299 e 304 do Código Penal):** Pela criação e apresentação sistemática de fichas de filiação e termos de autorização com conteúdos e datas ideologicamente falsos para justificar arrecadações espúrias.

Com isso, indicia-se **Vitor Luís Spilla Antevere** na medida em que não atuou apenas como gestor formal de uma associação, mas como peça fundamental de um duto financeiro que alimenta uma rede criminosa com milhões de reais subtraídos de cidadãos vulneráveis. Ao dar continuidade à adoção de tecnologias voltadas para a simulação de assinaturas e ao financiar a rede de influência do esquema, o indiciado demonstrou dolo específico e adesão consciente ao projeto delitivo. A materialidade das fraudes, evidenciada pela arrecadação de R$ 45,4 milhões e pela inidoneidade documental detectada pela CGU, justifica o encaminhamento de sua responsabilização penal integral por esta CPMI.

10.2.204. **Vladimir Augusto de Oliveira Formiga**

O indiciamento de **Vladimir Augusto de Oliveira Formiga, ex-Coordenador-Geral de Registro e Licenças do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA)**, fundamenta-se em sua atuação como procurador estratégico da **CBPA** (Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura) e por ter sido o elo técnico-político entre a entidade e a estrutura estatal. O investigado utilizou sua expertise de ex-gestor público e suas prerrogativas profissionais para viabilizar e manter um esquema de extração indevida de recursos previdenciários. Suas condutas identificadas no esquema criminoso foram:

- O indiciado apresentou procuração, datada de 03/11/2021, para representar a CBPA especificamente nos trâmites de celebração e execução do ACT junto ao INSS. Em 30/05/2022, Vladimir peticionou administrativamente a revisão da decisão do Diretor de Benefícios que

havia indeferido o acordo, logrando êxito em reverter o entendimento técnico para viabilizar a assinatura do pacto em 13/07/2022.

- Sob sua gestão jurídica, a CBPA promoveu a inserção sistemática de informações falsas nos sistemas da Dataprev. A investigação detectou a solicitação de inclusão de descontos associativos em benefícios de pessoas já falecidas em 40.054 ocasiões, configurando falsificação material e tentativa deliberada de induzir a administração pública a erro para auferir lucros ilícitos.
- A análise financeira comprovou que o indiciado auferiu o montante direto de R$ 242.752,92 proveniente das contas da CBPA. Tais valores, extraídos de descontos não autorizados de aposentados, serviam como contraprestação pela consultoria técnica que garantia a manutenção da estrutura fraudulenta.
- Ex-Coordenador-Geral de Registro e Licenças do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), Vladimir utilizou informações privilegiadas e prestígio de seu antigo cargo para beneficiar a organização criminosa. Relatórios do Ministério Público Eleitoral e da Polícia Federal indicam que o indiciado possui histórico de envolvimento em crimes de corrupção, advocacia administrativa e falsidade ideológica, o que demonstra uma trajetória de reiteração delitiva.
- O indiciado é alvo de sanção administrativa expulsória de Destituição de Função no serviço público federal, com trânsito em julgado em 19/05/2025. Os fundamentos da expulsão incluem o recebimento de propina, ter se valido do cargo para lograr proveito pessoal e prática de improbidade administrativa, condutas que guardam estrita simetria com seu papel na operação investigada.

Considerando essas condutas, Vladimir Augusto de Oliveira Formiga deve ser indiciado por:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar o núcleo administrativo-técnico de uma estrutura hierarquizada voltada para a fraude previdenciária e lavagem de capitais.

2. **Inserção de Dados Falsos em Sistema de Informações (Art. 313-A do Código Penal):** Na condição de procurador responsável pelo ACT que inundou o sistema do INSS com filiações falsas e descontos em nome de pessoas falecidas.
3. **Corrupção Passiva (Art. 317 do Código Penal):** Pelo recebimento de vantagens indevidas (propinas) detectadas em seu histórico funcional e na conexão com a ORCRIM.
4. **Advocacia Administrativa (Art. 321 do Código Penal):** Pelo patrocínio de interesses privados perante a administração pública, utilizando-se da influência angariada em cargos de coordenação ministerial.
5. **Falsidade Ideológica (Art. 299 do Código Penal):** Pela apresentação de documentação inidônea e declarações falsas para sustentar a legitimidade dos descontos associativos da CBPA.
6. **Participação em Furto eletrônico (art. 155, §4º-B do CP):** Pela participação em garantir a subtração patrimonial a partir da inserção indevida de descontos não autorizados em lotes em sistemas da Administração Pública.
7. **Participação em Fraude eletrônica (§2º-A do art. 171 do CP):** Por suas condutas viabilizou a obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo de aposentados e pensionistas, mediante o emprego de meios fraudulentos que permitiram descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.

Vladimir Augusto de Oliveira Formiga constituiu-se como o operador técnico-jurídico essencial para a infiltração da organização criminosa na estrutura do INSS. Ao converter seu conhecimento sobre a burocracia estatal e sua credencial de advogado em instrumentos de blindagem para a CBPA, o indiciado usurpou a ética de sua antiga função pública e violou os deveres de sua profissão para garantir o fluxo de dezenas de milhares de descontos fraudulentos. Sua conduta foi determinante para a captura institucional de um convênio público, transformando-o em duto de recursos para o seu enriquecimento pessoal e do comando da organização, em total descompasso com a integridade exigida no trato com a Administração Pública. Com isso,

indicia-se **Vladimir Augusto de Oliveira Formiga** por ter sido o articulador técnico-jurídico do núcleo CBPA. Sua trajetória de expulsão do serviço público por corrupção e sua imediata atuação como representante de uma entidade fraudulenta comprovam seu papel essencial na captura de estruturas do Estado para o enriquecimento ilícito privado.

10.2.205. **Wagner Ferreira Moita**

O indiciamento de **Wagner Ferreira Moita** fundamenta-se por ter sido operador financeiro e peça estratégica na camada de integração e branqueamento de capitais da organização criminosa investigada. Na condição de sócio da empresa **Orleans Viagens e Turismo Ltda. (Orleanstur)**, o indiciado utilizou a estrutura empresarial do setor de turismo para absorver vultosas somas de recursos provenientes de descontos indevidos em benefícios previdenciários, convertendo o produto dos crimes em ativos de luxo e circularizando centenas de milhões de reais para ocultar sua origem espúria. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- A investigação financeira comprovou que a Orleanstur, sob gestão de Wagner Ferreira Moita e seu sócio, recebeu o montante de R$ 31.497.788,94 em 1.699 transações efetuadas entre as datas de 01/01/2017 e 31/12/2024. Tais repasses foram feitos pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), entidade cujos Acordos de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS são alvo de auditoria por fraudes sistêmicas.
- Wagner é apontado como responsável pela aquisição de uma frota de 12 automóveis, em sua maioria modelos de alto luxo, adquiridos recentemente com os recursos provenientes das transferências da CONTAG. O uso de veículos de luxo é uma técnica clássica de integração de capital ilícito, visando conferir aparência de legalidade à fruição do produto do crime.
- Os registros bancários da empresa do indiciado revelam uma movimentação financeira global de R$ 935.896.668,29 em créditos e R$ 525.454.362,66 em débitos entre as datas de 02/01/2018 e 14/10/2025. Esse volume transacional é classificado como incompatível com a

capacidade operacional e o faturamento declarado de uma agência de viagens de pequeno porte.

- A empresa gerida pelo indiciado sofreu sanções de impedimento e proibição de contratar com o Poder Público, com vigência entre 05/01/2026 e 05/04/2026, devido a infrações como a não entrega de documentação exigida em certames licitatórios.

Por essas condutas, Wagner Ferreira Moita deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Pela integração estruturada e estável em um grupo voltado à extração e lavagem de recursos previdenciários, exercendo papel de suporte financeiro e logístico.
2. **Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Art. 1º da Lei nº 9.613/1998):** Pela prática reiterada de dissimular a origem de mais de R$ 31 milhões por meio de triangulações bancárias na Orleanstur e a posterior conversão desses valores em bens de luxo.

Com isso, indicia-se **Wagner Ferreira Moita** por ter desempenhado papel de "braço financeiro" na rede de escoamento de ativos da organização criminosa. A materialidade dos repasses milionários e a desproporcionalidade entre a atividade econômica real da Orleanstur e sua movimentação bancária constituem evidências robustas de sua adesão dolosa ao esquema de lavagem de dinheiro. Diante da gravidade da conduta de converter o sofrimento de milhares de segurados em bens de alto luxo, esta CPMI encaminha a sua plena responsabilização penal.

10.2.206. **Waldemar Monte Neto**

O indiciamento de **Waldemar Monte Neto** fundamenta-se em sua atuação estratégica como um dos operadores do núcleo denominado **Macedo-Monte-Vasconcelos**. Este grupo foi identificado como o responsável pela captura e gestão coordenada de associações como a **ABCB** (Amar Brasil) e a **MASTERPREV**, que figuraram no centro de um esquema que arrecadou, conjuntamente, R$ 714.044.834,04 mediante descontos indevidos em benefícios previdenciários entre os anos de 2015 e 2025. Waldemar ocupou posições de

controle e influência que permitiram a manutenção de uma estrutura de fachada destinada à extração de recursos de aposentados e pensionistas. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- O indiciado atuou na cúpula administrativa das associações ABCB e MASTERPREV, participando da estratégia de "sobreposição e conexão" entre dirigentes de diferentes entidades do grupo. Essa manobra visava centralizar o comando das operações financeiras e administrativas enquanto se mantinha uma aparência formal de autonomia entre as associações perante o INSS e a Dataprev.
- Waldemar operou em estreita unidade de desígnios com Américo Monte Jr. e Anderson Cordeiro de Vasconcelos, sendo peça fundamental para a sustentação do "Núcleo das Associações". A investigação demonstrou que sua participação envolvia a coordenação com familiares e interpostas pessoas para garantir que o domínio de fato das entidades permanecesse com o grupo criminoso.
- Sob a estrutura operacional em que o indiciado atuava, as associações utilizaram listas obtidas de forma ilícita para a inclusão massiva de descontos nos benefícios. Auditorias e reclamações indicam que tais entidades realizavam a montagem de termos de adesão para simular uma legitimidade inexistente, ignorando a vontade e o conhecimento dos segurados vulneráveis.
- A rede à qual Waldemar estava vinculado funcionava como um bunker de branqueamento de capitais, onde os valores subtraídos dos aposentados eram pulverizados entre empresas de serviço e consultoria do próprio grupo para dificultar o rastreio estatal.

Por essas condutas, Waldemar Monte Neto deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar de forma estável e estruturada um grupo com clara divisão de tarefas, voltado para a prática de crimes sistêmicos contra o sistema previdenciário e a Administração Pública.

2. **Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Art. 1º da Lei nº 9.613/1998):** Pela prática reiterada de dissimular a origem e a propriedade de milhões de reais provenientes de fraudes, utilizando triangulações financeiras e empresas de fachada para integrar o lucro ilícito ao patrimônio formal.
3. **Fraude Eletrônica (Art. 171, § 2º-A, do Código Penal):** Pela obtenção de vantagem ilícita em prejuízo de milhões de segurados do INSS, mediante o uso de meios digitais e inserção de comandos de descontos não autorizados nos sistemas governamentais.
4. **Inserção de Dados Falsos em Sistema de Informações (Art. 313-A do Código Penal):** Na condição de gestor de entidade que forneceu listas fraudulentas de filiações para processamento nos sistemas da Dataprev, induzindo o Estado ao erro para viabilizar os desvios.

Com isso, indicia-se **Waldemar Monte Neto** na medida em que não atuou apenas como um dirigente associativo, mas como um articulador indispensável para o êxito econômico da organização criminosa no núcleo ABCB/MASTERPREV. Sua conduta de coordenar múltiplas entidades para burlar a fiscalização e processar descontos massivos sem lastro documental legítimo causou um dano bilionário ao sistema previdenciário. A materialidade de sua participação na rede de comando do grupo Macedo-Monte-Vasconcelos e o nexo funcional com as fraudes executadas justificam o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI, conforme os elementos colhidos por esta investigação.

10.2.207. **Walton Cardoso Lima Júnior**

O indiciamento de **Walton Cardoso Lima Júnior**, secretário parlamentar do Deputado Federal Euclydes Pettersen nos períodos de 27/05/2020 a 16/03/2023, fundamenta-se em sua atuação estratégica como operador financeiro e intermediário de vantagens indevidas dentro da organização criminosa que operava fraudes no contexto da CONAFER. O investigado utilizou seu cargo público para viabilizar o fluxo de capital ilícito destinado ao núcleo político do esquema, sendo responsável por receber, fracionar e redistribuir ativos para a base política do parlamentar em Governador

Valadares/MG, valendo-se da técnica de pulverização de depósitos para dificultar o rastreamento pelos órgãos de controle. Suas condutas identificadas na investigação são detalhadas abaixo:

- A quebra de sigilo bancário comprovou o recebimento direto de R$ 990.632,00 provenientes de investigados e empresas de fachada do esquema, distribuídos da seguinte forma: HM Motopeças e Artefatos de Borracha Ltda.: R$ 691.362,00 em 12 transações entre 12/01/2022 e 24/06/2024; To Hire Cars Locadora de Veículos: R$ 132.500,00 em 3 transações entre 10/02/2023 e 16/02/2024; Santos Agroindústria Atacadista e Varejista: R$ 75.500,00 em 3 transações entre 04/02/2022 e 13/10/2023; Cícero Marcelino de Souza Santos: R$ 40.000,00 em 2 transações entre 13/12/2022 e 13/05/2024; Expresso Serv e Publicidades Ltda.: R$ 36.000,00 em transação única em 10/03/2022; André Luiz Martins Dias: R$ 13.200,00 em transação em 23/02/2023; e Vinícius Ramos da Cruz: R$ 2.070,00 em 2 transações entre 04/08/2022 e 05/08/2022.
- Foi identificado ainda um fluxo bidirecional com a HM Motopeças: enquanto Walton enviou à empresa R$ 480.000,00, recebeu dela R$ 853.841,00 ao longo de 18 transações entre 24/01/2022 e 12/12/2023, caracterizando o fracionamento de propina contemporâneo aos repasses da organização criminosa. Esse padrão é corroborado pela decisão do STF na PET 14.788/DF, de 11/11/2025, e pelos relatórios da Polícia Federal, que evidenciam a utilização dessas empresas para repasse de propina ao Deputado Federal Euclydes Pettersen. O núcleo político vinculado ao esquema recebeu ao menos R$ 30.117.593,84, montante que inclui repasses via Fortuna Loterias e Construtora V L H, sendo que somente a HM Motopeças absorveu R$ 10.707.103,00.
- Mensagens interceptadas revelaram que o operador Vinícius Ramos da Cruz, cunhado do líder da CONAFER e presidente do ITT, repassou os dados bancários de Walton a Cícero Marcelino para viabilizar pagamentos espúrios, incluindo uma parcela de R$ 10.000,00 em fevereiro de 2022. Walton realizou ainda um depósito de R$ 18.000,00 em favor do próprio Vinícius Ramos da Cruz, reforçando sua atuação na rede de fluxo circular

de recursos destinada a ocultar os destinatários finais da organização criminosa.

As condutas de Walton Cardoso Lima Júnior enquadram-se nos seguintes crimes, pelos quais deve ser indiciado:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar o núcleo financeiro de uma estrutura hierarquizada e com divisão de tarefas voltada à prática de crimes contra a administração pública e aposentados.
2. **Lavagem de Dinheiro (Art. 1º da Lei nº 9.613/98):** Pela prática de ocultar e dissimular a origem de valores ilícitos mediante o fracionamento de recursos e o uso de empresas de fachada como a HM Motopeças.
3. **Corrupção Passiva (Art. 317 do Código Penal):** Uma vez que, na condição de agente público (assessor parlamentar), recebeu vantagem indevida para intermediar interesses da organização criminosa e garantir a blindagem política do esquema.

A participação de **Walton Cardoso Lima Júnior** foi peça essencial na engrenagem de escoamento dos recursos extraídos de aposentados. Valendo-se do cargo de secretário parlamentar do Deputado Federal Euclydes Pettersen, o indiciado recebeu ao menos R$ 990.632,00 provenientes de empresas de fachada da organização criminosa, operou um fluxo bidirecional de recursos com a HM Motopeças, enviando R$ 480.000,00 e recebendo R$ 853.841,00 da mesma empresa, e atuou na rede de circulação de valores com outros integrantes do esquema, como Vinícius Ramos da Cruz e Cícero Marcelino, contribuindo decisivamente para a ocultação dos destinatários finais dos recursos ilícitos. Devido à gravidade das provas e ao seu papel na manutenção da cadeia de pagamentos, o Supremo Tribunal Federal, nos autos da PET 14.788/DF, proferiu decisão em 11/11/2025 determinando a imposição de monitoração eletrônica para interromper sua atuação no esquema. Com isso, indicia-se Walton Cardoso Lima Júnior por ter atuado como braço financeiro de agentes políticos, utilizando sua função pública para facilitar, fracionar e redistribuir o fluxo de dinheiro ilícito proveniente da exploração de segurados do INSS, colaborando diretamente para a ocultação do patrimônio da organização criminosa instalada na CONAFER.

10.2.208. **Weverton Rocha Marques de Souza**

A partir das investigações realizadas por esta CPMI e pela Polícia Federal, o indiciamento do **Senador Weverton Rocha Marques de Souza** fundamenta-se em sua atuação estratégica como liderança política e suporte institucional da organização criminosa. O parlamentar atuou como o articulador que garantia a fluidez dos interesses do grupo dentro da administração pública, permitindo a manutenção e expansão do sistema de descontos indevidos em benefícios previdenciários. Suas condutas identificadas no esquema criminoso foram:

- O Senador é apresentado pela Polícia Federal como a figura que conferia proteção institucional necessária ao enriquecimento de Antônio Camilo. A prova material central é o arquivo digital intitulado “GRUPO SENADOR WEVERTON”, localizado pela perícia em 2023 nos dispositivos de Alexandre Caetano dos Reis e Rubens Oliveira Costa. Tal planilha associa a estrutura financeira do parlamentar a entidades investigadas, como a UNASPUB e a ABAPEN.
- O investigado utilizou sua influência política para nomear aliados em postos-chave, visando proteger os Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) das entidades fraudulentas. Nesse sentido, em 16/02/2023, viabilizou a nomeação de André Paulo Félix Fidelis como Diretor da DIRBEN, setor que supervisionava os descontos. Em março de 2023, articulou a ida de seu ex-assessor Adroaldo da Cunha Portal para a Secretaria-Executiva do Ministério da Previdência Social. Ambos são apontados como operadores da "blindagem técnica" que ignorava alertas de fiscalização para manter o fluxo de recursos do esquema.
- O Senador atuava como beneficiário final de operações financeiras ocultas, utilizando assessores como dutos de capital. Na residência de Antônio Camilo, em 23/04/2025, foi apreendida uma planilha registrando o pagamento de R$ 50.000,00 em favor de “ADRO” (Adroaldo Portal). Por sua vez, Gustavo Marques Gaspar, homem de confiança do Senador, recebeu R$ 100.000,00 da organização criminosa. Além disso, a investigação detectou que o filho de Adroaldo Portal, Eduardo Silva Portal,

lotado no gabinete do Senador desde 13/06/2023, realizou repasses financeiros suspeitos para o próprio pai e para a chefe de gabinete do Ministério, Vanessa Tocantins.

- O investigado foi identificado utilizando a aeronave de luxo Beech F90, prefixo PT-LPL. As cotas deste avião foram adquiridas por Antônio Camilo junto a Erik Janson Marinho (suplente do Senador) por R$ 2.800.000,00 em janeiro de 2022, período de intensificação das fraudes no INSS. Essa triangulação patrimonial visava ocultar o uso de bens da organização criminosa pela liderança política.
- A investigação demonstrou que a manutenção da aeronave utilizada pelo Senador era custeada diretamente com recursos de empresas pertencentes à organização criminosa. Entre agosto e dezembro de 2024, Antônio Carlos Camilo Antunes efetuou cinco pagamentos ao Aeroclube do Maranhão, no valor total de R$ 15.000,00 (R$ 3.000,00 mensais), destinados à aquisição de peças para a aeronave, sendo quatro transações realizadas pela empresa Acca Consultoria e uma pela Prospect Consultoria, ambas identificadas pela Polícia Federal como instrumentos de movimentação de recursos oriundos do esquema de descontos indevidos. O custeio operacional do bem pelo líder da organização criminosa em benefício do parlamentar reforça a natureza simbiótica da relação entre ambos, na qual a proteção política era retribuída com vantagens patrimoniais concretas.
- A aeronave pertence formalmente à empresa Air Connect SA, de titularidade de Joelma dos Santos Campos, esposa de Erik Vieira Monteiro Marinho. A Polícia Federal identificou que Antônio Camilo transferiu R$ 1.000.000,00 para Joelma dos Santos Campos, configurando, segundo os investigadores, indício de que o lobista era sócio oculto do bem. A PF concluiu que Erik Marinho mantém relação direta com diversas empresas e pessoas vinculadas ao núcleo empresarial-político da organização criminosa. Apesar de ter sido eleito suplente de Senador pela Paraíba, Erik Marinho fixou residência em São Luís (MA) e vem participando de eventos públicos ao lado do investigado, que o referiu publicamente como "amigo advogado" durante sessão do

Senado Federal em setembro de 2024, evidenciando a imbricação entre o círculo político do parlamentar e os operadores do esquema.

- Em dezembro de 2025, no âmbito de nova fase da Operação Sem Desconto, dois endereços vinculados ao Senador Weverton Rocha, em Brasília e no Maranhão, foram alvo de mandados de busca e apreensão autorizados pelo Ministro André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal. Na decisão que fundamentou as medidas, a Polícia Federal qualificou o parlamentar como "liderança e sustentáculo das atividades empresariais e financeiras" de Antônio Carlos Camilo Antunes, e afirmou que o Senador atuava como "sócio oculto" e beneficiário final do esquema de fraude dos descontos indevidos de segurados do INSS. A Polícia Federal requereu a decretação da prisão preventiva do parlamentar, tendo o pedido sido negado tanto pela Procuradoria-Geral da República quanto pelo Supremo Tribunal Federal.

Com base nas apurações de suas condutas, Weverton Rocha deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por exercer posto de comando no núcleo político-institucional de uma estrutura hierarquizada voltada para crimes contra a administração pública.
2. **Corrupção Passiva (Art. 317 do Código Penal):** Pelo recebimento de vantagens indevidas, por interposta pessoa, em troca do patrocínio de interesses privados de Antônio Camilo e da CONAFER no Governo Federal.
3. **Lavagem de Dinheiro (Art. 1º da Lei nº 9.613/98):** Pela ocultação da origem e propriedade de bens e valores (como o uso de aeronave e recebimentos via assessores) provenientes das fraudes no INSS.
4. **Advocacia Administrativa (Art. 321 do Código Penal):** Ao utilizar seu mandato para patrocinar interesses escusos de entidades perante o Ministério da Previdência e o INSS.

Weverton Rocha Marques de Souza atuou como o sustentáculo político indispensável para a sobrevivência e a expansão da organização criminosa. Ao utilizar o prestígio e a autoridade de seu mandato parlamentar para

articular a nomeação de aliados em cargos estratégicos no INSS e no Ministério da Previdência Social, como André Fidelis e Adroaldo Portal, o Senador usurpou a ética pública e converteu a estrutura do Estado em um mecanismo de blindagem técnica para a extração de recursos previdenciários. Sua atuação como "sócio oculto" em operações financeiras e a fruição de ativos de luxo, adquirida pelo grupo, demonstram que o mandato foi desviado de sua finalidade constitucional para o auferimento de vantagens indevidas e o enriquecimento ilícito de seu núcleo político-familiar. A identificação de uma estrutura financeira dedicada especificamente ao parlamentar nos arquivos da organização ratifica sua posição de liderança e a subordinação de interesses públicos a um projeto criminoso, o que justifica o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI. Com isso, indicia-se **Weverton Rocha Marques de Souza** ao transformar a representação popular em um escudo institucional para a lesão sistêmica de milhões de aposentados vulneráveis e por ter sido o eixo político central que permitiu a "captura do Estado" pela organização criminosa. Sem o seu suporte parlamentar e a infiltração de seus indicados na cúpula do MPS e do INSS, o esquema de fraude de bilhões de reais contra aposentados não teria alcançado tamanha dimensão.

10.2.209. **Wilson Alexandre Sartin Panacione**

O indiciamento de **Wilson Alexandre Sartin Panacione** fundamenta-se em sua atuação estratégica como operador financeiro e duto para o pagamento de vantagens indevidas. O indiciado atuou como operador de propinas e pessoa interposta (laranja) utilizada para transacionar captar recursos escoados de entidades associativas e repassá-los a agentes públicos de alto escalão do INSS e do Ministério da Previdência, conferindo uma camada de dissimulação ao fluxo de capitais ilícitos. Sua participação foi essencial para garantir que o proveito dos crimes contra segurados do INSS chegasse aos beneficiários finais da cúpula estatal de forma opaca. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- O investigado foi identificado pela Polícia Federal como um dos operadores responsáveis por entregar vantagens indevidas a José Carlos Oliveira (também conhecido como Ahmed Mohamad Oliveira Andrade), ex-Presidente do INSS e ex-Ministro. A investigação comprovou que os

pagamentos eram registrados em planilhas de prestação de contas apreendidas com o operador Cícero Marcelino, onde Panacione figurava como o elo de transmissão dos valores.

- A quebra de sigilo bancário revelou que o indiciado recebeu o montante de R$ 100.000,00 da empresa Nobre Serviços de Eventos Ltda. no dia 08/02/2023. A Nobre Serviços de Eventos é apontada como uma operadora de propinas vinculada ao núcleo de Cícero Marcelino e Ingrid Pikinskeni, captando recursos diretamente da CONAFER.
- A data do repasse identificado condiz com mensagens interceptadas em fevereiro de 2023, nas quais Cícero Marcelino confirmava que o beneficiário "São Paulo" (apelido de José Carlos Oliveira) já estava na planilha e que o depósito do cheque já havia sido ordenado.

Por essas condutas, Wilson Alexandre S. Panacione deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar o núcleo financeiro-operacional de uma estrutura hierarquizada e profissionalizada voltada para a prática de crimes contra a Administração Pública.
2. **Lavagem de Dinheiro (Art. 1º da Lei nº 9.613/1998):** Pela prática de ocultar e dissimular a natureza, origem e propriedade de valores provenientes das infrações penais, utilizando sua conta pessoal para circularizar dinheiro destinado ao suborno de agentes públicos.
3. **Corrupção Ativa (Art. 333 do Código Penal):** Na condição de intermediário e garantidor da entrega de vantagens indevidas a servidores públicos em troca de atos de ofício favoráveis aos interesses das entidades da organização criminosa.

Com isso, indicia-s**e Wilson Alexandre Sartin Panacione** por ter desempenhado papel de viabilizador financeiro, sendo peça-chave na "última milha" do esquema de corrupção sistêmica no sistema previdenciário. Ao disponibilizar sua identidade e contas bancárias para o trânsito de propinas destinadas ao alto escalão governamental, o indiciado concorreu diretamente para a sustentação econômica da organização criminosa. Sua conduta de atuar

como anteparo para proteger os verdadeiros beneficiários dos desvios demonstra uma adesão consciente ao projeto delitivo, justificando o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI.

10.2.210. **Wilson de Morais Gaby**

O indiciamento de **Wilson de Morais Gaby** fundamenta-se em sua atuação como agente facilitador e garantidor técnico da organização criminosa enquanto ocupava cargos de confiança no INSS. O investigado foi identificado como um dos principais facilitadores burocráticos e técnicos do esquema dentro do INSS, ocupando cargos estratégicos para a manutenção dos descontos associativos, notadamente como **Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios (DCBEN)** e **Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios (CGPAG)**. As evidências demonstram que o indiciado utilizou suas prerrogativas funcionais para conferir aparência de legalidade a processos administrativos eivados de vícios e para obstruir a transparência pública sobre os fluxos financeiros destinados a associações fraudulentas. Sua conduta permitiu que o esquema ganhasse escala industrial, vitimando milhões de segurados vulneráveis. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- No exercício de suas funções, o indiciado assinou ao menos 23 documentos técnicos opinando invariavelmente pela viabilidade de Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) com associações sob suspeita, ignorando alertas de órgãos de controle e processos judiciais em curso.
- O investigado foi o responsável direto por cadastrar demandas junto à Dataprev para o desbloqueio excepcional de benefícios. Destaca-se a elaboração da Nota Técnica nº 18/2023, que fundamentou o desbloqueio em lote de 34.487 benefícios em favor da CONTAG em 01/11/2023, contrariando o Decreto nº 3.048/1999 e permitindo a inserção imediata de descontos sem autorização prévia e pessoal.
- O servidor foi identificado como o responsável por negar o acesso a dados detalhados sobre os repasses mensais feitos às associações, bem como aos contratos que embasavam os ACTs, mesmo quando solicitados por meio da Lei de Acesso à Informação (LAI).

- Foram identificadas séries de viagens e visitas técnicas realizadas pelo indiciado a sedes de associações investigadas, como a Abenpreb em Goiás, em circunstâncias que sugerem uma atuação como preposto dos interesses dessas entidades em vez de fiscalizador da autarquia.

Por essas condutas, Wilson de Morais Gaby deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Corrupção Passiva (Art. 317 do Código Penal):** Pela prática de atos de ofício (pareceres e notas técnicas) que favoreceram diretamente entidades da organização criminosa, havendo indícios de recebimento de vantagens indevidas para viabilizar os acordos.
2. **Violação de Sigilo Funcional Qualificada (Art. 325, § 2º do Código Penal):** Pelo suposto acesso e fornecimento de dados privilegiados de aposentados para permitir a filiação à revelia e a manutenção das fraudes.
3. **Inserção de Dados Falsos em Sistema de Informações (Art. 313-A do Código Penal):** Pelo envio de listagens de "supostos beneficiários" em lote e formato irregular para ativar descontos sem autorização real dos segurados.
4. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar, com divisão de tarefas e em posição de suporte técnico-administrativo, estrutura profissionalizada voltada para a extração sistêmica de patrimônio de idosos e pensionistas.
5. **Participação em Furto eletrônico (art. 155, §4º-B do CP):** Pela participação em garantir a subtração patrimonial a partir da inserção indevida de descontos não autorizados em lotes em sistemas da Administração Pública.
6. **Participação em Fraude eletrônica (§2º-A do art. 171 do CP):** por suas condutas viabilizou a obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo de aposentados e pensionistas, mediante o emprego de meios fraudulentos que permitiram descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.

Com isso, indicia-se **Wilson de Morais Gaby** por ter tido uma atuação técnica indispensável para a sustentação e a expansão da organização criminosa investigada. Ao chancelar pareceres favoráveis a entidades sabidamente inidôneas e operacionalizar manobras de "desbloqueio em lote" que burlavam mecanismos de segurança, o indiciado demonstrou plena adesão ao projeto delitivo. A gravidade de suas ações é acentuada pela tentativa de impedir o controle social e fiscalizatório sobre os vultosos repasses efetuados. Diante da materialidade comprovada por auditorias da CGU e do TCU, o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI é medida imperativa para a responsabilização do braço administrativo da organização.

10.2.211. **Yasmin Ahmed Hatheyer Oliveira**

O indiciamento de **Yasmin Ahmed Hatheyer Oliveira** fundamenta-se em sua participação estratégica no núcleo de lavagem de capitais e ocultação de bens da organização criminosa liderada por seu genitor. A investigada é apontada como parte integrante do núcleo familiar e empresarial do ex-Presidente do INSS e ex-Ministro, **Ahmed Mohamad Oliveira Andrade** (anteriormente José Carlos Oliveira), atuando como sócia em empresas utilizadas para a circularização de recursos de origem suspeita e recebendo valores sem justificativa econômica aparente. Nesse sentido, a indiciada figura como sócia-proprietária da empresa **Yamada e Hatheyer Serviços Administrativos LTDA**, estrutura societária que reúne os principais agentes públicos envolvidos na facilitação dos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) e pessoas interpostas utilizadas para o trânsito de valores ilícitos. Sua inclusão no quadro societário e o recebimento de recursos via boletos pagos por terceiros indicam a utilização de sua identidade para conferir aparência de licitude ao patrimônio desviado de segurados do INSS. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- A investigada é sócia (com 25% de participação) da empresa Yamada e Hatheyer Serviços Administrativos LTDA (CNPJ 51.734.207/0001-20), fundada em 08/08/2023. A sociedade é composta por seu pai (Ahmed Mohamad), pelo ex-Diretor de Benefícios do INSS (Edson Akio Yamada), responsável por assinar os ACTs fraudulentos, e por José Laudenor da Silva, indivíduo de baixa renda identificado como "laranja" do grupo. A

manutenção dessa sociedade evidencia a criação de uma estrutura para recepção e gestão de ativos oriundos do esquema de corrupção sistêmica.

- Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) detectaram que Yasmin foi beneficiária de pagamentos de boletos realizados por José Arnaldo Bezerra Guimarães. Tais transações foram classificadas pelos órgãos de controle como "sem justificativa aparente", ocorrendo de forma simultânea a repasses feitos ao seu pai e ao sócio José Laudenor, o que caracteriza um fluxo de redistribuição financeira típico de operações de estratificação de lavagem de dinheiro.
- Investigações da Polícia Federal revelaram que, apesar de sua atuação em empresas de consultoria com sócios sob investigação, Yasmin possui bens de alto valor registrados em seu nome, cujas aquisições coincidem com o período de maior movimentação financeira atípica do grupo familiar.

Por essas condutas, Yasmin deve ser indiciada pelos seguintes crimes:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar núcleo familiar e empresarial estruturado, com clara divisão de tarefas, voltado à apropriação e ocultação de recursos provenientes de crimes contra a Administração Pública.
2. **Lavagem de Dinheiro (Art. 1º da Lei nº 9.613/1998):** Pela prática reiterada de ocultar a natureza e a origem de valores oriundos de infrações penais previdenciárias, utilizando-se de interposição societária e triangulações financeiras via boletos e empresas de consultoria.

Com isso, indicia-se **Yasmin Ahmed Hatheyer Oliveira** por ter desempenhado papel de viabilizadora patrimonial, servindo como anteparo para a recepção de ativos ilícitos destinados à cúpula da organização criminosa. Ao figurar como sócia do ex-diretor que aprovou os descontos indevidos e receber recursos pulverizados através de terceiros, a indiciada aderiu conscientemente ao mecanismo de blindagem do proveito do crime. Sua conduta de converter recursos subtraídos de aposentados em patrimônio pessoal e empresarial demonstra uma participação indispensável para o exaurimento da atividade

criminosa, justificando o encaminhamento de sua responsabilização penal por esta CPMI.

10.2.212. **Zacarias Canuto Sobrinho**

O indiciamento de **Zacarias Canuto Sobrinho**, controlador da **Canuto Holdings, LCS Participações, MCSC Holding** e **Iron Capital Holding** e ex-Presidente da **SASPB,** fundamenta-se em sua atuação estratégica como o "arquiteto" do modelo operacional utilizado pela organização criminosa. As investigações revelaram que o indiciado não apenas operava o braço financeiro, mas também fornecia o suporte didático e estrutural para a criação de entidades associativas destinadas à extração de proventos de aposentados. Através de um complexo conglomerado de empresas de seguros e participações, Zacarias viabilizou a circularização de centenas de milhões de reais, utilizando o nome de familiares (como seu filho **Pedro Lucas Felix Canuto**) para conferir opacidade às movimentações e blindar o patrimônio ilícito do núcleo Canuto-Tito. Abaixo, detalham-se suas condutas identificadas no esquema criminoso:

- O indiciado foi identificado como o autor de uma exposição oral ocorrida em maio/2020, descrita como um "Curso de Criação de Entidades para efetuar fraudes em descontos associativos no INSS". Nas imagens capturadas, Zacarias detalha em quadro branco o passo-a-passo para estruturar associações, a relação com o INSS e a contratação de corretoras e *holdings* para o escoamento dos recursos.
- Zacarias controla uma rede de empresas, incluindo a LCS Participações Ltda (na qual é sócio desde 16/04/2019 com 97% das cotas), a Canuto Holdings e a MCSC Holding Participações (constituída em 09/05/2022). Estas estruturas foram utilizadas para receber repasses vultosos das entidades UNIBAP, SASPB e ABENPREV, caracterizando uma "verdadeira confusão e interligação patrimonial" entre as associações e o patrimônio privado do indiciado.
- O investigado coordenou a saída de recursos da ABENPREV para a empresa Thinking Blue, que posteriormente redirecionava os valores para suas contas pessoais e para a Canuto Holding. Identificou-se que essas movimentações recíprocas entre empresas vinculadas tinham o "objetivo

primordial de dificultar a rastreabilidade dos recursos" provenientes dos descontos previdenciários.

- Embora se afastasse formalmente da direção após a celebração de Acordos de Cooperação Técnica (ACTs), Zacarias manteve o comando real de associações como a SASPB (onde já foi presidente) e o Clube de Seguros do Brasil, utilizando procurações e prepostos para garantir que os lucros das arrecadações indevidas alimentassem seu núcleo financeiro.

Por essas condutas, Zacarias Canuto Sobrinho deve ser indiciado pelos seguintes crimes:

1. **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013):** Por integrar e exercer liderança intelectual e financeira em uma estrutura profissionalizada voltada para a prática sistemática de crimes contra a Administração Pública e idosos.
2. **Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Art. 1º da Lei nº 9.613/1998):** Pela prática reiterada de dissimular a origem, a natureza e a propriedade de milhões de reais através de triangulações em rede de *holdings* e empresas de seguros sem lastro comercial real.
3. **Participação em Furto eletrônico (art. 155, §4º-B do CP):** Pela participação em garantir a subtração patrimonial a partir da inserção indevida de descontos não autorizados em lotes em sistemas da Administração Pública.
4. **Participação em Fraude eletrônica (§2º-A do art. 171 do CP):** Por suas condutas viabilizou a obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo de aposentados e pensionistas, mediante o emprego de meios fraudulentos que permitiram descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.
5. **Falsidade Ideológica (Art. 299 do Código Penal):** Pela criação de estruturas societárias e contratos simulados de prestação de serviços visando conferir aparência de legalidade ao fluxo financeiro criminoso.

Com isso, indicia-se **Zacarias Canuto Sobrinho** por ter feito parte do eixo estratégico indispensável para a sustentabilidade da rede criminosa investigada. Ao converter sua expertise em um modelo de negócio voltado para a subtração de recursos de segurados vulneráveis e estruturar uma rede de blindagem patrimonial que envolve até seu núcleo familiar, o indiciado demonstrou dolo elevado e desprezo pela integridade do sistema previdenciário. A materialidade das aulas sobre como fraudar o sistema e o nexo causal comprovado pelos fluxos financeiros entre as associações e suas *holdings* justificam sua plena responsabilização penal. Diante da gravidade das condutas que movimentaram centenas de milhões de reais, o encaminhamento de sua responsabilidade penal por esta CPMI é medida imperativa para a desarticulação definitiva deste núcleo empresarial.

10.3. DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS – CRÉDITO CONSIGNADO

No que se refere ao núcleo financeiro, o escopo desta CPMI foi definido a partir de dados oriundos da Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon), por meio dos quais foram identificadas as dez instituições financeiras com evolução mais crítica no volume de reclamações, quais sejam:

- **Banco C6 Consignado S.A.**;
- **PicPay Bank – Banco Múltiplo S.A.**;
- **Banco Santander (Brasil) S.A.**;
- **Banco Crefisa S.A.**;
- **Banco BMG S.A.**;
- **Banco Agibank S.A.**;
- **Banco Daycoval S.A.**;
- **Banco Pan S.A.**;
- **Banco Master S.A.**; e
- **Facta Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento**.

Trata-se de instituições financeiras habilitadas a operacionalizar o sistema e-Consignado, portanto, aptas a disponibilizar serviços específicos de averbação e manutenção, dentre os quais se incluem operações *on-line*, averbação de empréstimo consignado, averbação de RMC, suspensão, reativação, exclusão, inclusão e exclusão de desconto de cartão, consulta de empréstimo consignado e averbação de RCC.

Com base no acervo probatório amealhado, com destaque para auditorias da Controladoria-Geral da União (CGU) e do Tribunal de Contas da União (TCU), relatórios de fiscalização do Banco Central e informações da Senacon, além de investigações próprias realizadas pela equipe técnica, esta Comissão identificou fortes indícios de violações à moralidade, à legalidade, aos direitos fundamentais e à segurança do sistema financeiro no que se refere aos consignados, as quais, pela gravidade e renitência, podem configurar crimes previstos no Código Penal e em leis especiais.

Do exame do documental apurado e recebido sobre tais instituições, é possível verificar um padrão sistêmico de irregularidades na concessão de crédito consignado, com exploração da hipervulnerabilidade de aposentados e pensionistas vinculados ao INSS, notadamente idosos, pessoas com baixa renda e com perfil de endividamento de risco, cujo potencial danoso alcança cifras bilionárias. Nessa perspectiva, há suspeita de que as instituições estruturaram, como modelo negocial, uma engrenagem institucional predatória, com insuficiência deliberada de controles e ajustes, moldada para garantir esquemas sistêmicos de abusos.

Em afronta flagrante a regras do sistema financeiro nacional e a normativos do INSS, são identificáveis irregularidades em larga escala sobre uma população especialmente vulnerável, em ação sistemática e contínua, o que sugere não se tratar de mera falha comercial ou informacional pontual. Em realidade, há suspeitas de um sistema de exploração predeterminada de falhas de controle e fragilidades nos consignados do INSS, tanto é que, em muitos casos, ainda que apontadas e notificadas irregularidades ao banco, vícios básicos na contratação persistiam.

10.3.1. Panorama das Práticas Fraudulentas Identificadas

As investigações desta CPMI revelaram um modelo de negócio que parece priorizar o lucro imediato em detrimento de ferramentas de controle, da legalidade e do consentimento informado dos beneficiários, resultando em uma série de abusos e irregularidades que podem ser assim consolidadas:

- **Falhas de documentação da contratação**: 90% das instituições financeiras verificadas em auditoria amostral da CGU (Notas de Auditoria nº 1752268-CGU) apresentaram inconformidade na averbação de empréstimo pessoal consignado, registrados sem envio da documentação contratual necessária à Dataprev ou com documentação incompleta ou insuficiente, tudo em completa inobservância dos critérios legais e infralegais. Em alguns casos, houve apresentação de documentos com baixa qualidade, insuficientes, portanto, para permitir a validação nos termos da norma de regência. São os denominados

"empréstimos fantasma", que o segurado somente descobria ao verificar o extrato meses depois. A demonstração e apresentação própria do título constitutivo da dívida é exigência básica para averbação, de modo que a falha sistêmica e crônica no cumprimento desse requisito sugere verdadeiro *modus operandi* das instituições e possível estratégia de endividamento fraudulento do público no INSS.

- **Irregularidades na comprovação de autorização do contratante**: averbações de empréstimo pessoal consignado reiteradamente registradas e aceitas sem comprovação de autorização da consignação, com "*score* negativo", sem que o reconhecimento biométrico confirmasse a identidade do segurado nas bases governamentais. A validação biométrica insuficiente contamina aceite e validade contratual, resulta na implementação de descontos não autorizados pelo segurado e cria cenário de endividamento, propício à replicação de novas ilegalidades, tais como renovações, portabilidade e refinanciamentos igualmente viciados em sua origem e desconhecidos pelo segurado, por vezes validado no sistema mediante reaproveitamento de biometria, prática absolutamente ilícita e vedada.
- **Cobranças indevidas de custos e seguros (“venda casada”)**: os documentos examinados indicam, como prática recorrente das instituições financeiras, a implementação de custos e seguros não autorizados ou mesmo vedados nas parcelas descontadas. É o caso de seguro prestamista, pacotes de benefícios, taxas de abertura de crédito (TAC), taxas administrativas ou outros custos sequer especificados, o que é vedado pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 138/2022. Tais encargos, camuflados sob taxas de juros nominais supostamente dentro do teto legal, tendem a ultrapassar amplamente os limites normativos quando apurado o custo efetivo total (CET).
- **Juros acima do teto normativo**: há notícias de prática de juros acima do teto fixado pelo CNPS (atualmente em 1,85% para empréstimo pessoal), como registrado em auditoria da CGU, cuja amostra avaliada apontou mais de 20% dos contratos de empréstimos consignados com taxa calculada acima do limite permitido, variando de 2,14% a 1,97%.

- **Averbações irregulares em benefícios inelegíveis:** efetivação de empréstimos em benefícios já cessados, suspensos, pertencentes a pessoas falecidas ou enquadrados em espécies que, por norma, não permitem consignação, demonstrando falha crítica e proposital nos filtros de controle.
- **Assédio comercial e uso ilegal de dados pessoais**: abordagens telefônicas agressivas com oferta de crédito facilitado e omissão de informações essenciais sobre taxas, prazos e natureza das operações. Para tanto, as instituições valiam-se de listas de beneficiários obtidas por meios ilícitos, viabilizando a inclusão massiva de descontos em folha sem prévia manifestação de vontade do segurado.
- **Deficiência de transparência, informações incompletas e inconsistentes em escala massiva**: também como padrão da prática negocial, as instituições financeiras, muitas vezes por meio de correspondentes bancários, prestam insuficientes informações sobre as condições das operações (modo de pagamento, quantidade de parcelas, taxa efetiva de juros, previsão de término dos descontos, condições de financiamento e portabilidade etc.). Pela persistência, gravidade e perniciosidade, a prática pode macular a própria aceitação da contratação, dada a oferta leonina e abusiva e a exploração da vulnerabilidade e desconhecimento do público visado.
- ***Compliance* deficiente:** o acervo documental reunido sugere que as instituições mantem estruturas de controle interno formalmente, mas inoperantes na prática, permitindo que o crescimento agressivo das carteiras se sobrepusesse à legalidade e aos reiterados alertas dos órgãos de controle. As políticas ludibriam reguladores, ao passo que operações fraudulentas seguem sendo aprovadas em massa, muitas vezes terceirizando responsabilidades para correspondentes bancários, com supervisão precária.
- **Descumprimento de condições e limite de gastos permitido para cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefícios**: é relevante a quantidade de denúncias e achados sobre a inconsistência entre os valores utilizados e o saldo do cartão; a ocorrência de oferta

indevida de crédito em patamar incompatível com os parâmetros normativos, como o limite de 1,6 vez o valor do benefício; múltiplos descontos na mesma competência para o mesmo tipo de cartão; inobservância da margem consignável de 5%, inclusive com contratos distintos vinculados à mesma modalidade, a indicar possível fragmentação contratual indevida ou falha relevante nos mecanismos de controle da consignação; venda de produtos inadequados ao perfil ou à capacidade de pagamento do consumidor; realização de “saque” sem envio e sem desbloqueio do cartão, até mesmo por telefone, com cobrança de tarifas. A operacionalização desse produto pelas instituições financeiras revela desvirtuamento do cartão de crédito consignado e seu emprego como mecanismo de burla às regras da margem de empréstimos consignados e o estímulo deliberado de uma cadeia sistêmica de endividamento para um público de risco.

- Outras irregularidades identificadas: averbações de novos contratos mesmo sem ACT vigente, inconsistências e divergências nas contas corrente de depósito do empréstimo e do pagamento do benefício, ausência de registro de contrato no e-Consignado.

Desse cenário, observa-se não um encadeamento de episódios isolados, mas um provável arranjo operacional permissivo, abusivo e exploratório, que tem se revelado funcional para a captura indevida da margem consignável de aposentados e pensionistas, grupo sabidamente hipervulnerável.

10.3.2. Responsabilização Criminal

Diante da interrupção abrupta dos trabalhos desta CPMI, não houve tempo hábil para o aprofundamento das investigações e a individualização das condutas dos responsáveis pelas instituições financeiras investigadas. Entretanto, os indícios de fraudes detectadas não sugerem falhas operacionais pontuais, mas estratégias sistêmicas de gestão voltadas ao lucro ilícito mediante a exploração de pessoas vulneráveis. Como gestores máximos, os CEOs detêm o domínio do fato e a responsabilidade final pela integridade operacional e ética de suas organizações.

No que concerne às diretrizes comerciais possivelmente ilícitas, a investigação revelou modelos de crescimento agressivo que priorizaram a expansão das carteiras de consignado em detrimento da legalidade. Quando até 75% de um portfólio apresenta irregularidades, não se trata de erro operacional, mas de modelo de negócio deliberadamente definido pela alta gestão. Especificamente no caso do Banco Master, o controlador e presidente Daniel Vorcaro é diretamente apontado como responsável pelo comando geral do esquema, incluindo a autorização de operações fictícias e maquiagem contábil.

Sobre engenharias financeiras complexas, operações como a venda de carteiras de crédito fictícias a outras instituições, inclusive bancos públicos, a emissão massiva de CDBs com taxas fora do mercado e a ocultação de prejuízos mediante triangulações financeiras envolvem bilhões de reais e não são executáveis sem anuência e planejamento direto da cúpula diretiva.

Quanto à omissão nos controles internos, a persistência de falhas gritantes por anos, como empréstimos em nome de pessoas falecidas e reutilização de biometrias, ignorando alertas de auditorias e o crescimento exponencial de reclamações, tem o condão de configurar omissão consciente para não interromper o fluxo de receita ilícita e pode representar violação à Resolução CMN nº 4.968/2021, que impõe o dever legal de instituir controles internos efetivos.

Por fim, ao tolerar que suas instituições operassem como verdadeiras máquinas de assédio e contratações nulas, há fortes suspeitas de que seus diretores executivos/CEOs violaram o dever de probidade e zelo inerente ao cargo, em descumprimento à Resolução CMN nº 4.949/2021 e à Lei nº 8.078/90, que os considera garantidores finais do cumprimento das normas regulatórias e da proteção dos consumidores vulneráveis.

Não se pode olvidar que, de acordo com o artigo 13, § 2º, do Código Penal brasileiro, a omissão adquire relevância penal quando o agente tem o dever legal de cuidado, proteção ou vigilância, assumindo a figura de agente garantidor ou garante. Nas grandes estruturas empresariais, os dirigentes máximos assumem essa posição de garantes de controle ou de vigilância, possuindo o dever de evitar a prática de atos lesivos aos consumidores e ao mercado.

No caso das instituições financeiras investigadas, a manutenção de uma estrutura de *compliance* deficiente e a inércia perante reiterados alertas de auditorias sugerem uma abstenção consciente frente ao dever jurídico, imposto por normas regulatórias, de intervir e interromper o fluxo de fraudes contra consumidores hipossuficientes.

Com efeito, possível omissão deliberada de dirigentes das instituições financeiras pode inclusive configurar dolo eventual, de acordo com a teoria da cegueira deliberada (*willful blindness doctrine*). À luz dessa teoria, age com dolo o agente que, tendo o dever de impedir um resultado lesivo e possuindo os meios para averiguar a natureza ilícita das operações, opta intencionalmente por uma ignorância confortável e deliberada para continuar auferindo vantagens.

No caso em tela, o acervo probatório reunido por esta CPMI, apesar das blindagens e da descontinuidade abrupta dos trabalhos, demonstra grande probabilidade de que a lucratividade bilionária de parte dos negócios destas instituições provenha de averbações fraudulentas, vendas casadas e assédio comercial. Nesse cenário de abusos, parece a opção desses dirigentes não aprofundar seu conhecimento sobre as práticas ilícitas, nem exercer seu dever de supervisão, em uma omissão quase deliberada.

Diante do exposto, é dever desta CPMI encaminhar solicitação expressa de aprofundamento de apuração e investigação pela Polícia Federal – PF e pelo Ministério Público Federal – MPF das condutas a seguir delineadas:

10.3.2.1. André Luiz Calabro (Banco PAN S.A.)

As irregularidades do Banco Pan na operacionalização de empréstimos consignados e operações com cartão de crédito vinculados a benefícios previdenciários foram tratadas no processo SEI nº 35014.221866/2021-11, instaurado pelo INSS, tomando como marco multa de R$ 8.800.000,00 aplicada à instituição pela SENACON.

Constam dos documentos amealhados pela CPMI a existência de condenações judiciais do banco por descumprimento do Código de Defesa do Consumidor e da IN nº 28/2008-INSS, nas seguintes situações: cartão de crédito consignado com desconto mínimo em folha, tornando a dívida “impagável”, em

razão do decréscimo ínfimo do saldo devedor; nulidade de contratos firmados entre o banco e beneficiários, por ausência de instrumento contratual assinado, apresentação de contrato em branco, inexistência de autorização válida para descontos, falta de clareza quanto a valor, número de parcelas, termo final da dívida e ambiguidade sobre a correspondência entre pagamento mínimo da fatura e parcela do empréstimo.

Com efeito, as práticas potencialmente abusivas na oferta e operacionalização de consignados e cartão de crédito consignado pelo banco concentram-se sobretudo na falta de informação clara da contratação, implementação de desconto mínimo que perpetua o endividamento, nulidade de contratos por ausência de assinatura ou autorização válida.

Auditoria realizada pela CGU aponta outro problema crítico envolvendo o Pan no que se refere à inconsistência grave nos registros de cartão. Segundo a Nota de Auditoria nº 1752268/02, foi identificado contrato em que o saldo do cartão aumentou de forma relevante sem utilização correspondente, contrariando a lógica esperada entre “valor utilizado”, “valor descontado” e “saldo do limite”. Na mesma linha, apontou-se que o banco concentrou o maior número de registros de utilização de cartão acima de 1,6 vez o valor do benefício, com 296.678 casos, além da prática de operação com valor utilizado de R$ 8.398,21 diante de benefício de R$ 1.320,00.

Já na Nota nº 1752268/03, o banco acumulou 97.928 operações sem documentação entre 05/2023 e 09/2025 e 1.073.539 operações sem documentação entre 10/2021 e 04/2023, revelando problema estrutural de formalização. Na Nota de Auditoria nº 1752268/05, foram 58.029 contratos com indicativo de custos adicionais, tendo a análise confirmatória revelado 10 de 10 contratos com seguro prestamista. Por fim, a Nota nº 1752268/04 registrou 499.486 averbações em período sem ACT vigente, o que agrava o quadro de risco e inconsistências.

Por todas essas condutas, em razão da incipiência da investigação desta Comissão Parlamentar e da decisão do STF que, na data de ontem, 26 de março de 2026, não permitiu a continuidade das investigações da CPMI, solicitamos que a Polícia Federal – PF investigue se **André Luiz Calabro**, como CEO do banco, tendo o domínio do fato, praticou alguns dos seguintes crimes: **Falsidade**

Ideológica (Art. 299, CP); Estelionato Eletrônico e Previdenciário (Art. 171, § 2º-A e § 3º, CP); Gestão Fraudulenta e Temerária (Arts. 4º, da Lei 7.492/86); Crime contra a economia popular (Art. 3º, IX, da Lei 1.521/51).

10.3.2.2. Éverton Francisco da Rosa (FACTA Financeira S.A.)

O Facta Financeira S.A. tem forte atuação no segmento de crédito consignado e fomento mercantil, igualmente marcada por irregularidades.

A Nota de Auditoria nº 1752268/01 da CGU identifica-o como um dos bancos com maior incidência de problemas na amostra contratual, tais como documentação não enviada ou incompleta, reutilização indevida da mesma biometria em operações diferentes e documentos sem qualidade suficiente para validação biométrica, grande concentração de contratos com seguro prestamista.

O exame das Notas de Auditoria nº 1752268/02 e nº 1752268/03 no que se refere ao banco Facta Financeira S.A. revela um quadro reiterado e multifacetado de irregularidades, marcado por falhas documentais massivas, fragilidade dos mecanismos de validação e indícios de práticas potencialmente abusivas na oferta de consignados, que se detalha a seguir:

- Casos de documentação não enviada ou incompleta, reutilização indevida da mesma biometria em operações distintas e envio de documentos sem qualidade mínima para validação biométrica, comprometendo a higidez da formalização contratual;
- A incidência excepcionalmente elevada de seguro prestamista, inclusive em análises adicionais, configurando forte indício de inclusão recorrente de custo vedado no valor do empréstimo;
- O volume extremamente expressivo de operações ativas sem documentação de suporte, tanto no período de 05/2023 a 09/2025 quanto, em escala ainda mais grave, entre 10/2021 e 04/2023, quando a deficiência atingiu 60% das operações ativas do recorte;
- Ocorrências de dois descontos na mesma competência para o mesmo tipo de cartão, registros de utilização do cartão em patamar superior a 1,6

vez o valor do benefício, a não apresentação de relatório de auditoria externa em 2023 e 2024;

- O descumprimento reiterado da IN PRES/INSS nº 138/2022, do Código de Defesa do Consumidor e das cláusulas do ACT firmado com o INSS; e
- A necessidade de celebração de termo de compromisso com o INSS para suspender a comercialização de seguro prestamista ou produto securitário vinculado ao consignado, o que reforça a gravidade e a recorrência dos problemas apurados.

Por todas essas condutas, em razão da incipiência da investigação desta Comissão Parlamentar e da decisão do STF que, na data de ontem, 26 de março de 2026, não permitiu a continuidade das investigações da CPMI, solicitamos que a Polícia Federal – PF investigue se **Éverton Francisco da Rosa**, como CEO do banco, tendo o domínio do fato, praticou alguns dos seguintes crimes: **Participação na Inserção de Dados Falsos em Sistema de Informática (Art. 313-A, CP); Estelionato Eletrônico e Previdenciário (Art. 171, § 2º-A e § 3º, CP); Gestão Fraudulenta e Temerária (Arts. 4º, da Lei 7.492/86); Crime contra a economia popular (Art. 3º, IX, da Lei 1.521/51).**

10.3.2.3. Glauber Marques Correa (Banco Agibank S.A.)

As irregularidades atribuídas ao Banco Agibank na execução dos contratos de prestação de serviços bancários nº 47/2019 e nº 39/2024 foram tratadas no bojo do processo SEI nº 35014.307284/2025-54 instaurado no âmbito do INSS. O documental apontava diversos problemas: redirecionamento indevido de chamadas da Central 135, convocação indevida de beneficiários para tratar de descontos irregulares diretamente no banco, denúncias e apurações sobre portabilidades de benefícios sem autorização, reclamações em canais oficiais e órgãos de controle.

Após as devidas apurações, houve suspensão cautelar da execução parcial dos contratos de prestação de serviços bancários com Agibank S.A., nos termos de despacho decisório PRES/INSS nº 158, do o Presidente do INSS,

Gilberto Waller Junior, mantida no despacho decisório PRES/INSS nº 176, de SEI nº 22042542.

Irregularidades na atuação do banco foram igualmente identificadas em auditoria da CGU, cuja Nota de Auditoria nº 1752268/06 apontou caso ainda mais grave: após denúncia de beneficiário, a auditoria identificou refinanciamento não solicitado, em que o contrato apontava 7 contratos refinanciados, embora apenas 4 existissem nos sistemas do INSS; os 3 contratos inexistentes elevaram artificialmente o saldo refinanciado em R$ 17.073,94, não depositado ao beneficiário, além de taxa de juros de 0,32% ao mês, muito abaixo do teto de 1,85%, sugerindo manipulação para escapar de controles.

Na Nota de Auditoria nº 1752268/06, foi identificado relevante vício na averbação de empréstimos consignados pelo Agibank: 1.192 contratos firmados após o falecimento dos beneficiários, conforme cruzamento de dados com o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc); destes, 163 contratos foram averbados mesmo com os benefícios já cessados no sistema do INSS. As evidências apontam para a clara prática de atos lesivos e criminosos por parte da instituição financeira.

Na mesma Nota nº 1752268/06, a CGU realizou testes de materialidade. Em contratos do banco com juros abaixo de 0,4% ao mês, foram encontrados 5.222 contratos em 2025; na amostra de 15 contratos, 5 não tinham documentação suficiente para verificação e, dos 10 restantes, 7 repetiam o mesmo padrão de refinanciamento com contratos inexistentes e inconsistências no troco. Em novo teste, com juros abaixo de 1% ao mês, foram localizados 33.437 contratos, indicando materialidade muito elevada do problema.

Algumas impropriedades foram consolidadas pela CGU: 307.738 averbações sem envio de documentação; ao menos 259 averbações com score biométrico insuficiente (Nota 1752268/03), 4.881 registros de uso de cartão acima de 1,6 vez o benefício e 686 ocorrências de dois descontos na mesma competência para o mesmo tipo de cartão (Nota 1752268/02), além do descumprimento do envio do relatório de auditoria externa relativo a 2023 e 2024 (Nota 1752268/04).

Por todas essas condutas, em razão da incipiência da investigação desta Comissão Parlamentar e da decisão do STF que, na data de ontem, 26 de março de 2026, não permitiu a continuidade das investigações da CPMI, solicitamos que a Polícia Federal – PF investigue se **Glauber Marques Correa**, como CEO do banco, tendo o domínio do fato, praticou alguns dos seguintes crimes: **Participação na Inserção de Dados Falsos em Sistema de Informática (Art. 313-A, CP); Estelionato Eletrônico e Previdenciário (Art. 171, § 2º-A e § 3º, CP); Gestão Fraudulenta e Temerária (Arts. 4º, da Lei 7.492/86); Crime contra a economia popular (Art. 3º, IX, da Lei 1.521/51).**

10.3.2.4. Leila Mejdalani Pereira (Banco Crefisa S.A.)

Um dos principais problemas envolvendo a Crefisa, sob o comando de Leila Mejdalani Pereira, é a controvérsia sobre o leilão da folha de pagamento de benefícios do INSS (Pregão nº 90005/2024, vinculado ao Processo Administrativo nº 35014.483102/2023-89), para estabelecer ordem de preferência entre instituições bancárias para a efetivação dos pagamentos dos benefícios da Previdência Social. A Crefisa tornou-se vencedora de 25 dos 26 lotes, permanecendo apenas um lote com o Banco Mercantil.

Em sequência, a Instrução Normativa PRES/INSS nº 172/2024 alterou a IN PRES/INSS nº 138/2022 para permitir que, nos benefícios concedidos a partir de 1/01/25, a contratação de empréstimo consignado com a primeira instituição financeira pagadora pudesse ocorrer desde a data de concessão do benefício, com exceção à trava de 90 dias, que permanecia, contudo, para os demais agentes financeiros.

Ofício nº 58/2025/GP, da OAB/SP, detalhou denúncias contra a Crefisa: contratação de empréstimos sem clareza ou não solicitados, assédio comercial, obrigação de abertura de conta, dificuldades para saque e transferência, restrição ao uso de caixas 24 horas, filas e ausência de acomodação adequada para idosos, descontos indevidos, valores debitados sem comprovação de anuência e falta de informações acessíveis. Referido ofício relacionou essas ocorrências à possível criação de um “monopólio temporário”, conforme sinalizado.

No Processo nº 35014.193609/2025-13, despacho decisório PRES/INSS nº 174/2025, de Gilberto Waller Junior, registra expressamente o descumprimento de cláusulas dos Contratos de Prestação de Serviços Bancários nº 47/2019 e nº 39/2024, firmados com Crefisa, com destaque para as seguintes irregularidades: atrasos, recusas de pagamento e limitações para saque; coação para abertura de conta corrente e venda casada; ausência de estrutura adequada nas agências; portabilidades indevidas; falta de sistema de triagem e emissão de senhas; e atendimento inadequado, sem informações claras aos beneficiários. Referido despacho determinou, então, suspensão cautelar da execução parcial dos contratos.

Essa situação também foi apontada como problemática por auditoria realizada pela CGU. A Nota de Auditoria nº 1752268/05 evidenciou que o banco tinha 64.123 contratos com custos adicionais nos empréstimos, equivalentes a 44,5% das averbações analisadas, o que posiciona o banco entre as instituições com maior concentração relativa de contratos suspeitos. Em teste confirmatório, a auditoria verificou que 10 de 10 contratos do banco continham “despesas vinculadas à concessão do crédito”, diferentes do IOF, destacando não ser possível precisar o caráter dessas despesas, o que, por certo, agrava o problema de transparência e de consentimento informado do beneficiário.

A CGU também aponta que, no período entre outubro de 2021 e abril de 2023, entre 40% e 50% das operações de crédito consignado averbadas pela Crefisa não foram acompanhadas do envio da documentação contratual obrigatória.

Na mesma Nota de Auditoria nº 1752268/04, a situação de governança do ACT do banco Crefisa S.A. também foi apontada como problemática: embora expirado o ACT da instituição desde 18.05.2025, foram realizadas 206 averbações com ACT expirado até 26.09.2025, em evidente risco de operação sem base formal válida.

De se observar que a base de contratos operados pela Crefisa junto ao INSS apresentou uma expansão relevante nos últimos anos, saltando de 2.921 contratos em 2020 para 2.155.946 em 2023 (Nota Técnica nº 21/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN), de modo que o potencial lesivo de práticas irregulares se torna sobremaneira expressivo ano após ano.

Por todas essas condutas, em razão da incipiência da investigação desta Comissão Parlamentar e da decisão do STF que, na data de ontem, 26 de março de 2026, não permitiu a continuidade das investigações da CPMI, solicitamos que a Polícia Federal – PF investigue se **Leila Mejdalani Pereira**, como CEO do banco, tendo o domínio do fato, praticou alguns dos seguintes crimes: **Falsidade Ideológica (Art. 299, CP); Participação na Inserção de Dados Falsos em Sistema de Informática (Art. 313-A, CP); Estelionato Eletrônico e Previdenciário (Art. 171, § 2º-A e § 3º, CP); Gestão Fraudulenta e Temerária (Arts. 4º, da Lei 7.492/86); Crime contra a economia popular (Art. 3º, IX, da Lei 1.521/51).**

10.3.2.5. Luís Félix Cardamone Neto (Banco BMG S.A.)

Vícios na atuação do BMG junto ao INSS foram apontados já nos processos SEI nº 35014.398192/2021-41 e nº 35014.221866/2021-11, quanto a irregularidades na operacionalização de empréstimos consignados e operações com cartão de crédito para aposentados e pensionistas do RGPS. O INSS recebeu diversas manifestações, recomendações, reclamações, determinações judiciais e denúncias de órgãos (SENACON/DPDC, MPs estaduais, PROCONs e TJs) apontando indícios de conduta irregular do banco em crédito consignado.

O próprio INSS, em notificações à instituição (ofício SEI nº 603/2022/DIRBEN-INSS), apontou falha grave no que se refere à utilização de cartão de crédito consignado com desconto mínimo em folha, de modo a tornar a dívida praticamente impagável, dado o decréscimo ínfimo do saldo devedor; falta de clareza contratual, por ausência de informação expressa e clara sobre montante emprestado, valor e quantidade de parcelas consignadas, termo final de quitação e correlação entre pagamento mínimo da fatura e parcela do empréstimo; além de cláusula de seguro cartão protegido constante do contrato de adesão convertendo em obrigação o que deveria ser faculdade do titular do cartão, em prática abusiva.

Relatório do Banco Central de 2021 já relatava que o *"BMG apresenta risco inerente alto e controles de baixa qualidade no que se refere ao Relacionamento com Clientes e Usuários de Produtos e Serviços Financeiros.*

Dada a natureza dos principais produtos comercializados - cartão e empréstimo consignado; o público-alvo - em sua maioria aposentados e pensionistas do INSS de baixa renda - e o fato dos correspondentes no país representarem 99% da força de vendas do BMG, o risco de relacionamento com clientes é inerentemente alto."

Adicionalmente, problemas envolvendo o banco BMG também foram identificados na auditoria realizada pela CGU, cuja Nota de Auditoria nº 1752268/03 identificou 662.443 operações ativas averbadas entre 05/2023 e 09/2025 sem envio de documentação contratual, ou seja, cerca de 51,1% do total de operações ativas do banco irregulares: um dos maiores percentuais entre instituições de grande porte avaliadas.

Entre 10/2021 e 04/2023, a auditoria apontou 489.588 operações do banco sem envio documental, equivalentes a 25,5% do total, mais uma vez revelando que o problema não é episódico, mas prática regular.

Na Nota de Auditoria nº 1752268/02, sobre modalidades de cartão, foram 242.590 registros de utilização em valores que superavam em 1,6 vez o valor do benefício, sendo exemplar um caso em que o valor utilizado no mês chegou a R$ 809.852,51, diante de benefício de R$ 2.656,83.

Já na Nota de Auditoria nº 1752268/05, o BMG teve 93.599 contratos com indicativo de custos adicionais, o que representou 25% do total analisado. Em amostra confirmatória, 10 de 10 contratos continham seguro prestamista.

Por todas essas condutas, em razão da incipiência da investigação desta Comissão Parlamentar e da decisão do STF que, na data de ontem, 26 de março de 2026, não permitiu a continuidade das investigações da CPMI, solicitamos que a Polícia Federal – PF investigue se crimes **Luís Félix Cardamone Neto**, como CEO do banco, tendo o domínio do fato, praticou alguns dos seguintes crimes: **Falsidade Ideológica (Art. 299, CP); Participação na Inserção de Dados Falsos em Sistema de Informática (Art. 313-A, CP); Estelionato Eletrônico e Previdenciário (Art. 171, § 2º-A e § 3º, CP); Gestão Fraudulenta e Temerária (Arts. 4º, da Lei 7.492/86); Crime contra a economia popular (Art. 3º, IX, da Lei 1.521/51).**

10.3.2.6. Mário Roberto Opice Leão (Banco Santander S.A.)

Irregularidades atribuídas ao Santander foram identificadas na auditoria realizada pela CGU, cuja Nota de Auditoria nº 1752268/03 destacou 42.733 operações ativas averbadas entre 05/2023 e 09/2025 sem envio de documentação contratual à Dataprev, indício de falha de formalização em volume expressivo.

Na mesma Nota nº 1752268/03, ao se olhar o período anterior, entre 10/2021 e 04/2023, o problema se mostrou ainda maior: 959.164 operações do banco estavam sem envio documental, equivalentes a 38,7% do total de operações ativas daquele recorte, o que, certamente, sugere persistência histórica da deficiência. Ainda se registrou 62.801 averbações com score biométrico insuficiente para garantir a validade da operação, indício de não comprovação adequada da autorização da consignação.

Na mesma Nota de Auditoria, o banco Santander foi instado pela não apresentação de relatório de auditoria externa nos anos de 2023 e 2024, bem como por 602.513 averbações em período sem ACT vigente (entre 09.04.2020 e 13.10.2020).

Por todas essas condutas, em razão da incipiência da investigação desta Comissão Parlamentar e da decisão do STF que, na data de ontem, 26 de março de 2026, não permitiu a continuidade das investigações da CPMI, solicitamos que a Polícia Federal – PF investigue se **Mário Roberto Opice Leão**, como CEO do banco, tendo o domínio do fato, praticou alguns dos seguintes crimes: **Falsidade Ideológica (Art. 299, CP); Participação na Inserção de Dados Falsos em Sistema de Informática (Art. 313-A, CP); Estelionato Eletrônico e Previdenciário (Art. 171, § 2º-A e § 3º, CP); Gestão Fraudulenta e Temerária (Arts. 4º, da Lei 7.492/86); Crime contra a economia popular (Art. 3º, IX, da Lei 1.521/51).**

10.3.2.7. Salim Dayan (Banco Daycoval S.A.)

Acerca de irregularidades atribuídas ao banco, instaurou-se o processo SEI nº 35014.298353/2022-89, em especial quanto a empréstimos consignados e operações com cartão de crédito a segurados. Foram apontados graves

indícios de atuação abusiva, a teor de condenações judiciais por violação ao Código de Defesa do Consumidor e à IN INSS/PRES nº 28/2008, com declaração de nulidade de contratos de cartão de crédito consignado e empréstimo pessoal, seja pela ausência de informações claras e expressas sobre o montante emprestado, valores e quantidade de parcelas, termo final da dívida e informação sobre a correspondência, ou não, entre o pagamento mínimo da fatura do cartão e a parcela do empréstimo; seja por burla ao regime jurídico aplicável mediante práticas abusivas e lançamento de contratos vinculados a benefícios previdenciários sem solicitação dos consumidores.

Em reforço a esse quadro de irregularidades, há informações de que, pelo Ranking de Reclamações 2021 do Banco Central, Daycoval estaria entre os 10 bancos mais ofensores, com cerca de 1.787 reclamações reguladas procedentes. De igual modo, dados da Senacon indicam que o Daycoval figurava entre as 10 instituições mais reclamadas em matéria de empréstimo consignado, com aproximadamente 4.173 registros, sendo 3.594 já em 2022.

Noutra frente de fiscalização, irregularidades envolvendo o banco foram identificadas em auditoria da CGU, cuja Nota de Auditoria nº 1752268/03 destacou 5.967 operações ativas averbadas entre 05/2023 e 09/2025 sem envio de documentação contratual à Dataprev; já entre 10/2021 e 04/2023, o banco registrou 466.507 operações sem envio documental, equivalentes a 43,5% do total de operações ativas.

Soma-se que a auditoria da CGU também apurou 31.625 registros de utilização de cartão em valores que superavam 1,6 vez o benefício; 334.453 averbações em período sem ACT vigente (entre 08.09.2018 e 05.05.2020); documento sem a qualidade exigida e conta de depósito divergente da conta de pagamento do benefício, a revelar fragilidades operacionais e de governança.

Por todas essas condutas, em razão da incipiência da investigação desta Comissão Parlamentar e da decisão do STF que, na data de ontem, 26 de março de 2026, não permitiu a continuidade das investigações da CPMI, solicitamos que a Polícia Federal – PF investigue se **Salim Dayan**, como CEO do banco, tendo o domínio do fato, praticou alguns dos seguintes crimes: **Falsidade Ideológica (Art. 299, CP); Participação na Inserção de Dados Falsos em Sistema de Informática (Art. 313-A, CP); Estelionato Eletrônico e**

Previdenciário (Art. 171, § 2º-A e § 3º, CP); Gestão Fraudulenta e Temerária (Arts. 4º, da Lei 7.492/86); Crime contra a economia popular (Art. 3º, IX, da Lei 1.521/51).

10.3.3. Indiciamentos

Muito embora interrompidas as investigações desta CPMI de modo precoce, as informações e documentos produzidos ao longo de seu funcionamento permitiram delinear uma série de delitos que devem ser imputados aos Diretores Executivos de três das dez instituições financeiras investigadas: **Banco C6 Consignado S.A., Banco Master S.A.** e **PicPay Bank - Banco Múltiplo S.A.**. O acervo produzido demonstra falha no dever de supervisão desses gestores, negligência na governança, conivência com o *modus* fraudulento de negócio, além de pleno domínio dos fatos demonstrados.

Por certo, as irregularidades sistemáticas cometidas por essa parcela do núcleo financeiro não foi uma exceção à regra de negócio das empresas, mas verdadeira ferramenta ilícita de obtenção de lucro, com quebra de dever fiduciário e participação por omissão imprópria nos danos causados a segurados do INSS. Não se tratou apenas de enriquecimento ilícito destas instituições, mas de comprometimento da subsistência de milhões de cidadãos hipervulneráveis, o que demanda responsabilização rigorosa dos envolvidos.

10.3.3.1. Artur Ildefonso Brotto Azevedo (Banco C6 Consignado S.A.)

Conforme apurado, o Banco C6, que tem como CEO Artur Ildefonso Brotto Azevedo, começou a operar empréstimos consignados junto ao INSS em 2020 (ACT nº 41/2020, aditivado pelo ACT nº 22/2021) e atualmente tem 6 milhões de contratos ativos junto ao INSS. Entre os anos de 2021 e 2023, cerca de 135 mil contratos apresentaram problemas documentais; já entre 2023 e 2025, mais de 70% das operações do banco teriam falhas relacionadas à biometria, totalizando quase 3 milhões de contratos com inconsistências.

No processo SEI nº 35014.158033/2021-14, foram apuradas denúncias de que o banco realizava depósitos em conta de beneficiários com posterior

consignação em benefício sem contratação válida e sem consentimento expresso, em descumprimento de normas expressas (incisos II e III do art. 3º da IN INSS/PRES nº 28/2008, vigente à época); nos anos de 2020 e 2021, já se verificavam 16.348 reclamações contra a instituição por depósito indevido seguido de averbação de empréstimo consignado.

Análise técnica realizada pelo INSS (Nota Técnica nº 50/2021/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/INSS, SEI nº 4814469) constatou: termos contratuais enviados pela instituição sem as necessárias rubricas dos clientes em todas as folhas, comprometendo comprovação da ciência e concordância com os termos pactuados; indícios de divergência entre assinaturas contratuais e assinaturas constantes dos documentos de identidade em contratos específicos; documentos de identificação ilegíveis; comprometimento da integridade, titularidade e não repúdio em determinados contratos digitais, pela ausência de mecanismos aptos a validar a contratação sob anuência efetiva do beneficiário; divulgação indevida de dados sensíveis de beneficiários.

A área técnica do INSS já reconheceu se tratar de percentual expressivo de irregulares, revelador de insegurança operacional importante e concluiu pela ausência de mecanismos próprios e eficazes de controle da formalização do crédito consignado pela instituição, que atuava de forma reativa e terceirizava a conferência qualitativa da documentação.

O conjunto grave e convergente de irregularidades achado em desfavor do Banco C6 pode ser assim sintetizado: *marketing* ativo vedado, publicidade enganosa ou abusiva, averbações sem consentimento formal do beneficiário, reclamações e recomendações de órgãos de fiscalização e defesa do consumidor, reiteradas decisões judiciais desfavoráveis e descumprimento das cláusulas do próprio ACT com o INSS.

Por certo, referidas irregularidades persistiram, como demonstra auditoria executada pela CGU. Conforme Nota de Auditoria nº 1752268/01, o banco C6 Consignado S.A. apresentou inconformidades relevantes nas amostras de contratos analisadas, passando por documentação contratual não enviada, score negativo de validação biométrica, reutilização indevida do mesmo registro biométrico em averbações distintas, indicação de conta para depósito

diferente da conta de pagamento do benefício e documentos sem a qualidade exigida para validação.

Na Nota de Auditoria nº 1752268/03, o problema de documentação ganha escala: a fiscalização identificou 20.282 operações ativas, averbadas entre 05/2023 e 09/2025, sem envio de documentação contratual à Dataprev, além de 137.171 operações entre 10/2021 e 04/2023 também sem registro documental, com evidências contundentes de fragilidade persistente de formalização e transparência.

Na Nota nº 1752268/03, o C6 foi o caso mais grave no teste de validação biométrica com bases de governo: 2.911.021 averbações apresentaram score insuficiente, em um universo de 3.748.051 operações ativas, correspondendo a 77,67%. A própria nota registra que esse score não reflete convergência por similaridade suficiente e, portanto, compromete a comprovação da autorização da consignação.

Já na Nota de Auditoria nº 1752268/05, foram encontrados 327.335 contratos com indicativo de custos adicionais, equivalentes a 9,2% das averbações do período analisado. Em teste confirmatório por amostragem, 10 de 10 contratos do banco C6 Consignado S.A. continham pacote de benefícios embutido no valor financiado, o que foi tratado como risco relevante de inclusão de produto acessório vedado no empréstimo consignado.

Prática irregular recorrente nas avenças com o C6 é justamente a oferta de serviços adicionais ao crédito consignado, que foi inclusive confirmada por Artur Ildefonso Brotto Azevedo em sua oitiva perante a CPMI. Na oportunidade, o CEO afirmou que, entre setembro de 2022 e junho de 2024, houve oferta de seguro de vida atrelado a contrato de crédito consignado; posteriormente, passou-se a ofertar pacote de benefícios, com serviços como assistência funeral, consultas médicas e descontos em exames e farmácias.

Os vícios imputados à instituição financeira, sob a direção de Artur Ildefonso Brotto Azevedo, são de tal monta que ato publicado no último dia 17/03/26 suspendeu o ACT do banco com INSS, impediu novos empréstimos consignados e determinou devolução de cerca de R$ 300 milhões a aposentados e pensionistas. Vê-se que novamente o C6 descumpriu regras de acordo firmado

com o INSS para ressarcir valores de serviços não autorizados por aposentados e pensionistas e descontados irregularmente de benefícios dos segurados.

Por todas essas condutas, esta CPMI indicia **Artur Ildefonso Brotto Azevedo** pelos seguintes crimes: **Falsidade Ideológica (Art. 299, CP); Participação na Inserção de Dados Falsos em Sistema de Informática (Art. 313-A, CP); Estelionato Eletrônico e Previdenciário (Art. 171, § 2º-A e § 3º, CP); Gestão Fraudulenta e Temerária (Arts. 4º, da Lei 7.492/86); Crime contra a economia popular (Art. 3º, IX, da Lei 1.521/51)**.

10.3.3.2. Daniel Vorcaro (Banco Master S.A.)

É sabido que a expansão do grupo Master foi impulsionada por sucessivas reorganizações societárias, incluindo a incorporação de outras instituições. Daniel Bueno Vorcaro consolidou-se como um dos controladores finais e assumiu a presidência do Banco Master em 2021.

No âmbito do INSS, o quadro documental revela que o banco possuía ACT para operar consignado, no entanto, centrou-se não em empréstimos pessoais clássicos, mas na concentração massiva em RMC e, sobretudo, em RCC/cartão consignado de benefício, o que deslocou o foco do ACT para produtos mais sensíveis do ponto de vista regulatório e consumerista. De fato, vê-se que a instituição concentrou sua atuação no cartão consignado de benefício, especialmente no produto Credcesta.

Sobre este último produto, é de conhecimento que foi criado por Augusto Ferreira Lima e foi pilar fundamental da entrada deste no Banco Master em 2019, quando assumiu as funções de sócio e CEO de varejo, tornando-se o principal mentor da transição do Master para um modelo de negócio focado no crédito em massa.

Durante sua gestão, que se estendeu até maio de 2024, Augusto Lima articulou a transformação do Credcesta no principal motor de crescimento da instituição, utilizando a capilaridade do produto para penetrar no mercado de servidores públicos e beneficiários do INSS em escala nacional. Após a saída do banco Master S.A., Lima comprou o banco Voiter (nomeando banco Pleno), também com liquidação decretada pelo Banco Central em fevereiro de 2026.

Essa guinada estratégica, consolidada sob a liderança de Daniel Vorcaro, apoiado por Augusto Ferreira Lima, encontra reflexo direto nos dados alarmantes que fundamentam a abertura do processo interno do INSS (SEI nº 35014.159290/2025-99), após ofício 2356/2025-AHCL/GAB-PR/DF, da Procuradoria da República no Distrito Federal, solicitando ao INSS levantamento sobre possíveis fraudes em consignados envolvendo o Master S.A. nos últimos oito anos.

Sobre a priorização quase exclusiva dos cartões RMC e RCC no plano comercial do Master, não fica clara a estratégia empregada pela instituição de centralizar sua atuação em margens de 5% em detrimento da margem disponível de 35%. Essa opção sugere um *modus* bastante questionável em termos éticos e técnicos, porquanto a dívida adquirida por intermédio dos cartões consignados, notadamente pelo público do INSS, permite descontos mensais quase exclusivamente direcionados ao pagamento de juros, com remota possibilidade de quitação total da dívida.

Há, ainda, suspeita de manobra da instituição financeira de ampliar limites da margem consignável, que é limitada junto ao INSS, forçando o comprometimento da renda de aposentados e pensionistas acima de um patamar razoável e com incidência de taxas de juros desreguladas e exorbitantes. Essa é estratégia comercial que resulta, inevitavelmente, no superendividamento sistemático de uma parcela vulnerável da população com um padrão predatório, além de terceirizar a operacionalização das transações a correspondentes bancários, com menor supervisão.

Consta do caderno probatório que o Ministério Público Federal – MPF informou ao INSS a tramitação do Inquérito Civil nº 1.16.000.001014/2021-68, em que investigadas irregularidades e fraudes na concessão de créditos consignados e descontos não autorizados envolvendo o Banco Master S.A. (antigo Banco Máxima), que teria alcançado o recorde de R$ 300 milhões em empréstimos consignados.

Dos exames realizados por esta Comissão, verifica-se que o oferecimento de produtos à beneficiários e aposentados do INSS pelo Master era feito de modo nada regular e transparente, pecando pela ausência de informações da contratação, sobre o Custo Efetivo Total (CET), de envio regular

de fatura, de informação expressa de desconto de mínimo da fatura, da natureza rotativa dos cartões consignados, além de venda casada de seguro com renovação automática.

O exame da documentação reunida sugere que a instituição bancária explorava falhas de segurança nos sistemas do INSS ou da Dataprev para o envio de documentação inconsistente, vide a quantidade de reclamações formais sobre esse ponto.

Ficou consignado, na apuração pelo INSS, que houve 3.378 reclamações no período de 2020 a 2024, com pico em 2023 (1.553) e patamar ainda elevadíssimo em 2024 (1.310); enquanto o empréstimo pessoal era praticamente inexistente, o banco alcançava 43.222 operações de RMC em 2023 e 351.760 em 2024, além de 104.876 operações de RCC em 2022, 1.978.228 em 2023 e 2.755.455 em 2024, números que levaram a própria DIRBEN a questionar “que tipo de serviços estão sendo executados” e qual seria o modelo de atuação da instituição.

Na mesma linha, auditoria realizada pela CGU nos consignados (Nota de Auditoria n° 1752268-02) menciona ausência de envio da documentação contratual em 84,3% das operações do Banco Master entre outubro de 2021 e abril de 2023. O órgão relata ainda que 62,5% das averbações entre junho de 2023 e setembro de 2025 foram realizadas com *score* de validação com bases biométricas de Governo insuficiente para garantir a validade da operação. O Banco Central realizou comunicações relatando problemas similares entre 2020 e 2024 (OFÍCIO 27650/2021-BCB/DECON).

Todo esse contexto externa o pleno conhecimento da gestão do Banco Master acerca das irregularidades apontadas, tanto é que inexistiu justificativa formal da instituição para o fato de que, durante quase dois anos (2021-2023), mais de 84% das operações de sua titularidade junto ao INSS fossem realizadas sem o envio da documentação contratual obrigatória, nem razão plausível para que 62,5% das averbações realizadas entre junho de 2023 e setembro de 2025, como aponta a CGU, possuíssem score de validação biométrica insuficiente.

Em termos qualitativos, a Nota nº 1752268/03 associa esses achados a duas frentes centrais de risco: deficiência no envio da documentação contratual

e insuficiência da validação biométrica para comprovar o consentimento do beneficiário. No caso do Master, a combinação de percentual muito elevado de contratos sem documento e elevada incidência de score biométrico insuficiente sugere fragilidade relevante dos controles de formalização e autorização.

O INSS suspendeu o ACT com o Banco Master em outubro de 2025 e reteve os repasses em janeiro de 2026. Desse modo, houve suspensão de operações de consignados do banco junto ao INSS e bloqueio do valor de cerca de R$ 2 bi para garantia de operações em curso.

Consabido ainda que o banco Master S.A. se envolveu em esquemas fraudulentos de cessão de carteiras de crédito consignado. Conforme indícios relatados pelo BCB ao MPU, valendo-se da falta de fiscalização de correspondentes bancários, o banco Master S.A. adquiriu carteiras de crédito de empresas de fachada (Tirreno) ou mal fiscalizadas (Cartos SCD), que foram posteriormente cedidas ao BRB com prêmio injustificado. Posteriormente, confirmou-se que as carteiras eram fraudulentas e os créditos não foram concedidos aos supostos beneficiários.

Assim, além de prejudicar os beneficiários do INSS, o Master foi além e se valeu dos consignados para fraudar o Sistema Financeiro Nacional com a cessão de carteiras fraudulentas.

Em síntese, observa-se um padrão grave de desconformidades envolvendo o banco Master S.A.: concentração anômala e massiva da atuação em RMC e, sobretudo, em RCC/cartão consignado de benefício, praticamente sem correspondência com operações de empréstimo pessoal; explosão do número de contratos acompanhada de elevado volume de reclamações e denúncias de descontos não autorizados; indícios reiterados de concessões sem consentimento válido do beneficiário; impossibilidade de comprovação, pelo banco, do cumprimento das salvaguardas normativas mínimas exigidas para a contratação, como reconhecimento biométrico idôneo, Termo de Consentimento Esclarecido em instrumento apartado, envio de material informativo, entrega de cartão físico, emissão de fatura mensal, observância das vedações regulatórias e oferta das coberturas mínimas obrigatórias; opacidade quanto à própria identidade operacional do produto Credcesta e manutenção de expressivo estoque de operações sem documentação contratual enviada; altíssimo volume

de averbações com score biométrico insuficiente para comprovar autorização válida; descumprimento reiterado da IN PRES/INSS nº 138/2022, do Código de Defesa do Consumidor e das cláusulas do ACT firmado com o INSS; e, em plano ainda mais grave, envolvimento em esquema fraudulento de cessão de carteiras de crédito consignado, com aquisição e repasse de créditos posteriormente apontados como inexistentes ou fraudulentos, tudo isso em contexto de fiscalização deficiente e com repercussões diretas sobre beneficiários do INSS e sobre a higidez do próprio sistema financeiro.

Por todas essas condutas, esta CPMI indicia **Daniel Vorcaro** pelos seguintes crimes: **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013); Falsidade Ideológica (Art. 299, CP); Participação na Inserção de Dados Falsos em Sistema de Informática (Art. 313-A, CP); Furto Qualificado mediante Fraude (Art. 155, §4º, II, CP)**; **Estelionato Eletrônico e Previdenciário (Art. 171, § 2º-A e § 3º, CP); Gestão Fraudulenta e Temerária (Arts. 4º, da Lei 7.492/86); Crime contra a economia popular (Art. 3º, IX, da Lei 1.521/51); Lavagem de Dinheiro (Art. 1º da Lei nº 9.613/98)**.

10.3.3.3. Augusto Ferreira Lima (Banco Master S.A.)

Como pontuado no tópico anterior, Augusto Ferreira Lima ingressou no Banco Master em 2019, nas funções de sócio e CEO de varejo. Foi o principal responsável pela transição do Master para um modelo de negócio focado no crédito em massa, o que inclui a operacionalização de produtos de consignados junto ao INSS.

Augusto Lima esteve na gestão do banco Master até maio de 2024 e, em todo o período de sua gestão, trabalhou na expansão da operação de crédito consignado do banco, bem como na articulação do Credcesta como principal motor de crescimento da instituição. Utilizava a capilaridade desses produtos para penetrar, sobretudo, no mercado de servidores públicos e beneficiários do INSS em escala nacional.

Como apurado, após a saída do banco Master S.A., Lima comprou o banco Voiter (nomeando banco Pleno), que também teve a liquidação decretada pelo Banco Central em fevereiro de 2026.

A guinada estratégica relatada tem em Augusto Ferreira Lima, além de Daniel Vorcaro, seus principais pivôs, de modo que não se pode ignorar a atuação direta daquele ex-sócio na perpetuação das irregularidades e crimes que permearam a gestão do Master até a sua saída da instituição no que se refere às irregularidades dos consignados.

Portanto, pelos mesmos fundamentos, esta CPMI indicia **Augusto Ferreira Lima** pelos seguintes crimes: **Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013); Falsidade Ideológica (Art. 299, CP); Participação na Inserção de Dados Falsos em Sistema de Informática (Art. 313-A, CP); Furto Qualificado mediante Fraude (Art. 155, §4º, II, CP)**; **Estelionato Eletrônico e Previdenciário (Art. 171, § 2º-A e § 3º, CP); Gestão Fraudulenta e Temerária (Arts. 4º, da Lei 7.492/86); Crime contra a economia popular (Art. 3º, IX, da Lei 1.521/51); Lavagem de Dinheiro (Art. 1º da Lei nº 9.613/98)**.

10.3.3.4. Eduardo Chedid (PicPay Bank - Banco Múltiplo S.A.)

Problemas envolvendo o banco PicPay foram fartamente identificados em auditoria realizada pela CGU. A Nota de Auditoria nº 1752268/05 destacou 4.527 contratos com indicativo de custos adicionais, equivalentes a 2,6% das averbações analisadas. Em teste confirmatório da mesma Nota nº 1752268/05, a situação foi integralmente confirmada: 10 de 10 contratos do PicPay continham seguro não especificado, não sendo possível precisar a que se referiam tais seguros, indício relevante de cobrança de custo acessório sem transparência para o beneficiário.

Também na Nota nº 1752268/05, a auditoria recomendou a suspensão cautelar de novas averbações do PicPay, por existirem indicativos de prática lesiva aos beneficiários decorrente da reiterada inclusão de custos adicionais não especificados nos contratos, sendo a questão tratada como um padrão com potencial lesivo.

Já na Nota de Auditoria nº 1752268/04, o PicPay foi listado entre as instituições com ACT vigente em 2025 que não apresentaram relatório de auditoria externa sobre a qualidade dos serviços prestados por correspondentes bancários nos anos de 2023 e 2024, acompanhamento cuja ausência

compromete o controle do INSS e favorece a manutenção de parcerias com risco de irregularidades.

Especificamente no que se refere ao programa “Meu INSS Vale +”, houve instauração de processo administrativo motivado por denúncias de ilegalidades e condutas irregulares no âmbito do programa.

Vê-se do processo administrativo SEI 35014.415977/2024-39 que, desde agosto-setembro de 2024, houve atuação organizada do PicPay para apresentar institucionalmente o produto de “antecipação salarial” como uma operação de cessão de direitos creditórios ao topo da estrutura do INSS, inclusive com reuniões institucionais entre a alta administração do INSS (o então presidente Alessandro Antônio Stefanutto, Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, procurador-geral; e Vanderlei Barbosa dos Santos, diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão) e o PicPay (Cláudio Miranda Júnior, diretor executivo de negócios; Samuel Gomes Martins, gerente de planejamento estratégico; e Rosivan Rodrigues da Silva, executivo de tecnologia da informação).

O ponto central da criação normativa aparece claro no processo administrativo 35014.415977/2024-39, em que a Nota Técnica nº 64/2024/CGPAG/DIRBEN-INSS afirma expressamente que a proposta de minuta normativa foi elaborada em decorrência de pedido da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, para formalizar os debates e estudos já realizados entre DIRBEN, Gabinete da Presidência do INSS e representantes da iniciativa privada, especificamente PicPay e Zoom Card, em torno de uma nova modalidade de consignação: a antecipação parcial do salário de benefício, sem cobrança de juros. Evidencia-se, assim, que a origem normativa do programa não foi exatamente reflexão interna do INSS, mas sim interação prévia entre a área técnica do Instituto, o gabinete presidencial e agentes privados interessados na nova modalidade.

Ao final, conforme Nota Técnica nº 50/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN, houve aprovação da celebração de ACT entre o INSS e o PicPay para operações de empréstimo, cartão de crédito e antecipação salarial, processo concluído em janeiro de 2025.

Posteriormente, contudo, houve suspensão do programa por irregularidades e “possíveis nulidades na constituição”, conforme Despacho Decisório PRES/INSS nº 66, de 7 de maio de 2025, do Presidente Gilberto Waller Junior. O ato determinou, ainda, a suspensão imediata de quaisquer descontos relacionados ao Meu INSS Vale+, inclusive em benefícios já lançados em competências anteriores, com exclusão imediata das averbações da folha de pagamento, vedação de repasses administrativos sem comprovação integral de cumprimento das normas.

Evidente, como já sinalizado, o protagonismo do PicPay na gênese e no desvirtuamento do Meu INSS Vale+, que, com convergência da cúpula decisória do INSS, transformaram uma demanda empresarial em programa público sem lei autorizativa específica, com arcabouço normativo frágil, operacionalmente problemático e potencialmente lesivo a segurados.

Por todas essas condutas, esta CPMI indicia **Eduardo Chedid** pelos seguintes crimes: **Participação na Inserção de Dados Falsos em Sistema de Informática (Art. 313-A, CP); Furto Qualificado mediante Fraude (Art. 155, §4º, II, CP)**; **Estelionato Eletrônico e Previdenciário (Art. 171, § 2º-A e § 3º, CP); Gestão Fraudulenta e Temerária (Arts. 4º, da Lei 7.492/86); Crime contra a economia popular (Art. 3º, IX, da Lei 1.521/51); Corrupção Ativa (Art. 333, CP); Organização Criminosa (Art. 2º da Lei nº 12.850/2013)**.

10.4. TABELA DE INDICIAMENTOS – CPMI INSS

	ADVOCACIA ADMINISTRATIVA	DESOBEDIÊNCIA	PREVARICAÇÃO	ORG. CRIM	LAVAGEM DE DINHEIRO	CORRUPÇÃO ATIVA	CORRUPÇAO PASSIVA	FALSIDADE IDEOLÓGICA	INSERÇÃO DADOS FALSOS EM SISTEMA DE INFORMÁTICA	FRAUDE ELETRÔNICA	FURTO MEDIANTE FRAUDE	FURTO ELETRÔNICO	VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL	USO DE DOCUM ENTO FALSO	EVASÃO DE DIVISAS	FALSO TESTEMUNHO	TRÁFICO DE INFLUÊNCIA	CONDESCENDÊNCIA CRIMINOSA	PECULATO	COAÇÃO NO CURSO DO	CRIME DE RESPONSABILIDADE	GESTÃO FRAUDULENTA E TEMERÁRIA	CRIME CONTRA ECONOMIA POPULAR
1. Abraão Lincoln Ferreira da Cruz				☒	☒	☒			☒	☒		☒				☒							
2. Adeilson Silveira Hora				☒	☒				☒	☒		☒											
3. Adelino Rodrigues Júnior				☒	☒	☒		☒	☒	☒		☒											
4. Ademir Fratric Bacic				☒	☒					☒		☒											
5. Adroaldo da Cunha Portal	☒		☒	☒			☒			☒		☒											
6. Alan do Nascimento Santos				☒					☒	☒		☒											
7. Aldo Luiz Ferreira				☒	☒	☒																	
8. Aleano de Souza Guardachoni				☒	☒																		
9. Alessandro Antônio Stefanutto			☒	☒	☒		☒		☒	☒		☒											
10. Alexandre Caetano dos Reis				☒	☒	☒		☒	☒														
11. Alexandre Eduardo Ferreira Lopes				☒	☒					☒		☒											
12. Alexandre Guimarães				☒	☒		☒		☒	☒		☒											
13. Alexandre Moreira da Silva				☒	☒			☒															
14. Alexsandro Prado Santos				☒	☒			☒	☒	☒		☒											
15. Américo Monte				☒	☒	☒		☒	☒	☒		☒		☒									
16. Américo Monte Junior				☒	☒	☒			☒	☒		☒											
17. Anderson Cordeiro de Vasconcelos				☒	☒	☒			☒	☒		☒		☒									
18. Anderson Ladeira Viana				☒	☒			☒	☒	☒		☒		☒									
19. Anderson Pomini				☒	☒	☒											☒						
20. André Luís Alves Guimarães				☒	☒																		
21. André Luiz Martins Dias	☒			☒	☒		☒																

	ADVOCACIA ADMINISTRATIVA	DESOBEDIÊNCIA	PREVARICAÇÃO	ORG. CRIM	LAVAGEM DE DINHEIRO	CORRUPÇÃO ATIVA	CORRUPÇAO PASSIVA	FALSIDADE IDEOLÓGICA	INSERÇÃO DADOS FALSOS EM SISTEMA DE INFORMÁTICA	FRAUDE ELETRÔNICA	FURTO MEDIANTE FRAUDE	FURTO ELETRÔNICO	VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL	USO DE DOCUM ENTO FALSO	EVASÃO DE DIVISAS	FALSO TESTEMUNHO	TRÁFICO DE INFLUÊNCIA	CONDESCENDÊNCIA CRIMINOSA	PECULATO	COAÇÃO NO CURSO DO	CRIME DE RESPONSABILIDADE	GESTÃO FRAUDULENTA E TEMERÁRIA	CRIME CONTRA ECONOMIA POPULAR
22. André Paulo Felix Fidelis				☒	☒		☒		☒	☒		☒	☒										
23. Andrei José Braga Mendes				☒	☒			☒															
24. Anne Carolline Willians Vieira Rodrigues				☒	☒																		
25. Antenor de Sousa Neto				☒	☒																		
26. Antônio Araujo da Gama				☒	☒																		
27. Antônio Carlos Camilo Antunes				☒	☒	☒			☒	☒		☒											
28. Antônio Lúcio Caetano Margarido				☒	☒			☒	☒	☒		☒											
29. Aristides Veras dos Santos				☒	☒				☒	☒		☒											
30. Artur Ildefonso Brotto Azevedo								☒	☒	☒												☒	☒
31. Augusto Ferreira Lima				☒	☒			☒	☒	☒	☒											☒	☒
32. Brenda Aguiar Soares				☒	☒		☒																
33. Bruna Braz de Souza Santos				☒	☒																		
34. Carlos Afonso Galleti Júnior				☒	☒			☒	☒														
35. Carlos Alexandre Alvarenga				☒	☒	☒																	
36. Carlos Henrique da Rocha Gonçalves				☒	☒			☒															
37. Carlos Roberto Lupi			☒							☒		☒						☒			☒		
38. Carlos Roberto Ferreira Lopes				☒	☒	☒		☒	☒	☒		☒				☒							
39. Cecília Montalvão Simões				☒	☒	☒																	
40. Cecilia Rodrigues Mota				☒	☒	☒		☒		☒		☒		☒									
41. Cecílio Barbosa Cintra Galvão		☒		☒	☒	☒				☒	☒												
42. Celso Steremberg				☒	☒																		
43. Charles Góes Freitas				☒	☒																		
44. Cícero Vasconcelos				☒	☒			☒		☒		☒											

	ADVOCACIA ADMINISTRATIVA	DESOBEDIÊNCIA	PREVARICAÇÃO	ORG. CRIM	LAVAGEM DE DINHEIRO	CORRUPÇÃO ATIVA	CORRUPÇAO PASSIVA	FALSIDADE IDEOLÓGICA	INSERÇÃO DADOS FALSOS EM SISTEMA DE INFORMÁTICA	FRAUDE ELETRÔNICA	FURTO MEDIANTE FRAUDE	FURTO ELETRÔNICO	VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL	USO DE DOCUM ENTO FALSO	EVASÃO DE DIVISAS	FALSO TESTEMUNHO	TRÁFICO DE INFLUÊNCIA	CONDESCENDÊNCIA CRIMINOSA	PECULATO	COAÇÃO NO CURSO DO	CRIME DE RESPONSABILIDADE	GESTÃO FRAUDULENTA E TEMERÁRIA	CRIME CONTRA ECONOMIA POPULAR
45. Cícero Marcelino de Souza Santos				☒	☒	☒			☒														
46. Cleber Oliveira Medeiros				☒	☒																		
47. Cristiana Alcântara Alves Zago				☒	☒			☒															
48. Daniel Dirani				☒	☒			☒		☒		☒											
49. Daniel Gerber				☒	☒																		
50. Daniel Simas				☒	☒																		
51. Daniel Orsini de Azevedo				☒	☒										☒								
52. Daniel Vorcaro				☒	☒			☒	☒	☒	☒											☒	☒
53. Danielle Miranda Fonteles				☒	☒										☒								
54. Danilo Berndt Trento				☒	☒	☒																	
55. Daugliesi Giacomasi Souza				☒	☒					☒		☒											
56. Davi de Vasconcelos				☒					☒	☒		☒											
57. Dennys Bergkamp Pontes de Sousa Alves				☒	☒				☒	☒													
58. Diego Luiz Nobre Barros				☒	☒			☒				☒											
59. Dogival José dos Santos				☒	☒																		
60. Domingos Sávio de Castro				☒	☒	☒		☒	☒	☒		☒											
61. Durval Natário Tosta				☒					☒	☒		☒	☒										
62. Eduardo Silva Portal				☒	☒		☒																
63. Edson Akio Yamada			☒	☒			☒		☒	☒		☒											
64. Edson Cunha de Araújo				☒	☒	☒				☒		☒							☒	☒			
65. Eduardo Chedid				☒		☒			☒	☒	☒											☒	☒
66. Eduardo Freire Delmont				☒	☒					☒		☒											
67. Elano Gil Carvalho Xavier				☒	☒																		
68. Emanuel Pinheiro da Silva				☒	☒			☒		☒		☒											

	ADVOCACIA ADMINISTRATIVA	DESOBEDIÊNCIA	PREVARICAÇÃO	ORG. CRIM	LAVAGEM DE DINHEIRO	CORRUPÇÃO ATIVA	CORRUPÇAO PASSIVA	FALSIDADE IDEOLÓGICA	INSERÇÃO DADOS FALSOS EM SISTEMA DE INFORMÁTICA	FRAUDE ELETRÔNICA	FURTO MEDIANTE FRAUDE	FURTO ELETRÔNICO	VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL	USO DE DOCUM ENTO FALSO	EVASÃO DE DIVISAS	FALSO TESTEMUNHO	TRÁFICO DE INFLUÊNCIA	CONDESCENDÊNCIA CRIMINOSA	PECULATO	COAÇÃO NO CURSO DO	CRIME DE RESPONSABILIDADE	GESTÃO FRAUDULENTA E TEMERÁRIA	CRIME CONTRA ECONOMIA POPULAR
69. Eric Douglas Martins Fidelis				☒	☒		☒																
70. Euclydes Marcos Pettersen Neto				☒	☒		☒												☒				
71. Fábio Luís Lula da Silva				☒	☒		☒										☒						
72. Felipe Macedo Gomes				☒	☒	☒		☒		☒		☒		☒									
73. Felipe Vasconcelos Pereira				☒						☒		☒											
74. Fernando Pereira dos Santos				☒	☒			☒															
75. Fernando dos Santos Andrade Cavalcanti				☒	☒																		
76. Francisco Roumes Rodrigues de Aguiar				☒	☒																		
77. Francisco Wesley Nascimento dos Santos				☒	☒																		
78. Geovani Batista Spiecker	☒			☒			☒		☒	☒		☒	☒										
79. Giovanini Cardoso				☒	☒			☒	☒	☒		☒		☒									
80. Gilmar Stelo				☒	☒	☒																	
81. Glauco André Fonseca Wamburg			☒	☒						☒		☒											
82. Glauco Daniel Ribas Santos				☒	☒			☒															
83. Guilherme Gastaldello Pinheiro Serrano	☒			☒			☒		☒	☒		☒	☒										
84. Gustavo Marques Gaspar				☒	☒		☒	☒															
85. Gutemberg Tito de Sousa				☒	☒			☒		☒		☒											
86. Hamilton Souza				☒	☒			☒															
87. Haran Santhiago Girao Sampaio				☒	☒																		
88. Heitor Souza Cunha				☒	☒		☒			☒		☒	☒										
89. Hélio Marcelino Loreno				☒	☒	☒				☒		☒											
90. Helioenay Rodrigues de Sousa				☒	☒		☒																

	ADVOCACIA ADMINISTRATIVA	DESOBEDIÊNCIA	PREVARICAÇÃO	ORG. CRIM	LAVAGEM DE DINHEIRO	CORRUPÇÃO ATIVA	CORRUPÇAO PASSIVA	FALSIDADE IDEOLÓGICA	INSERÇÃO DADOS FALSOS EM SISTEMA DE INFORMÁTICA	FRAUDE ELETRÔNICA	FURTO MEDIANTE FRAUDE	FURTO ELETRÔNICO	VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL	USO DE DOCUM ENTO FALSO	EVASÃO DE DIVISAS	FALSO TESTEMUNHO	TRÁFICO DE INFLUÊNCIA	CONDESCENDÊNCIA CRIMINOSA	PECULATO	COAÇÃO NO CURSO DO	CRIME DE RESPONSABILIDADE	GESTÃO FRAUDULENTA E TEMERÁRIA	CRIME CONTRA ECONOMIA POPULAR
91. Herbert Kristensson Menocchi				☒	☒																		
92. Higor Dalle Vedove Lourenção				☒	☒			☒															
93. Igor Dias Delecrode				☒	☒	☒		☒	☒	☒		☒											
94. Igor Oliveira Freitas				☒	☒			☒		☒		☒											
95. Ina Maria Lima da Silva	☒			☒			☒			☒		☒											
96. Ingrid Ambrózio Camilo				☒			☒		☒	☒		☒	☒										
97. Ingrid Pikinskeni Morais Santos				☒	☒	☒																	
98. Ivaldo Carvalho Silveira				☒	☒	☒																	
99. Ivânio da Rocha Oliveira				☒	☒																		
100. Janete Pereira Lima				☒	☒			☒	☒	☒		☒											
101. Jerônimo Arlindo da Silva Júnior	☒			☒			☒																
102. Joab Felix de Medeiros				☒				☒															
103. Joana Gonçalves Vargas				☒	☒																		
104. João Carlos Camargo Junior				☒	☒																		
105. João Milton Carneiro Neto				☒	☒																		
106. Jobson de Paiva Silveira Sales				☒			☒		☒	☒		☒	☒										
107. Jonathan de Souza Almeida				☒	☒			☒															
108. José Arnaldo Bezerra Guimarães				☒	☒	☒																	
109. José Branco Garcia				☒	☒			☒															
110. José Carlos Oliveira (Ahmed Mohamad Oliveira Andrade)			☒	☒	☒		☒		☒	☒		☒									☒		
111. José Cordeiro de Vasconcelos				☒	☒			☒		☒		☒											

	ADVOCACIA ADMINISTRATIVA	DESOBEDIÊNCIA	PREVARICAÇÃO	ORG. CRIM	LAVAGEM DE DINHEIRO	CORRUPÇÃO ATIVA	CORRUPÇAO PASSIVA	FALSIDADE IDEOLÓGICA	INSERÇÃO DADOS FALSOS EM SISTEMA DE INFORMÁTICA	FRAUDE ELETRÔNICA	FURTO MEDIANTE FRAUDE	FURTO ELETRÔNICO	VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL	USO DE DOCUM ENTO FALSO	EVASÃO DE DIVISAS	FALSO TESTEMUNHO	TRÁFICO DE INFLUÊNCIA	CONDESCENDÊNCIA CRIMINOSA	PECULATO	COAÇÃO NO CURSO DO	CRIME DE RESPONSABILIDADE	GESTÃO FRAUDULENTA E TEMERÁRIA	CRIME CONTRA ECONOMIA POPULAR
112. José Fernando Costa dos Santos				☒	☒																		
113. José Laudenor da Silva				☒	☒			☒															
114. José Lins de Alencar Neto				☒	☒			☒	☒	☒		☒		☒									
115. José Silva Miguel Junior				☒	☒	☒			☒	☒		☒											
116. José Sarney Filho					☒																		
117. Jucimar Fonseca da Silva				☒			☒		☒	☒		☒	☒			☒							
118. Leandro Fagner da Fonseca Alves			☒	☒																			
119. Leonardo Cerquinho Monteiro				☒	☒			☒															
120. Leonardo Rolim			☒	☒					☒	☒		☒											
121. Lucas Fonseca da Silva				☒	☒		☒																
122. Lucineide dos Santos Oliveira				☒	☒			☒															
123. Luis Lima Martins				☒	☒																		
124. Marci Eustáquio Teodoro				☒	☒			☒		☒		☒											
125. Marcio Alaor de Araújo				☒	☒					☒													
126. Marco Aurélio Gomes Júnior				☒	☒			☒		☒		☒											
127. Marcos Brito Campos Jr				☒	☒		☒			☒		☒	☒										
128. Marcos dos Santos Monte				☒	☒				☒	☒		☒											
129. Marcus Vinicius Paranhos Faleiro				☒	☒																		
130. Maria Eudenes dos Santos				☒				☒		☒		☒		☒									
131. Maria Eunice Ribas				☒	☒			☒		☒													
132. Maria das Graças Ferraz				☒	☒			☒		☒		☒		☒									
133. Maria Gorete Pereira				☒				☒		☒		☒		☒									
134. Maria Luzimar Rocha Lopes				☒	☒			☒		☒		☒											

	ADVOCACIA ADMINISTRATIVA	DESOBEDIÊNCIA	PREVARICAÇÃO	ORG. CRIM	LAVAGEM DE DINHEIRO	CORRUPÇÃO ATIVA	CORRUPÇAO PASSIVA	FALSIDADE IDEOLÓGICA	INSERÇÃO DADOS FALSOS EM SISTEMA DE INFORMÁTICA	FRAUDE ELETRÔNICA	FURTO MEDIANTE FRAUDE	FURTO ELETRÔNICO	VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL	USO DE DOCUM ENTO FALSO	EVASÃO DE DIVISAS	FALSO TESTEMUNHO	TRÁFICO DE INFLUÊNCIA	CONDESCENDÊNCIA CRIMINOSA	PECULATO	COAÇÃO NO CURSO DO	CRIME DE RESPONSABILIDADE	GESTÃO FRAUDULENTA E TEMERÁRIA	CRIME CONTRA ECONOMIA POPULAR
135. Maria Paula Xavier da Fonseca Oliveira				☒	☒		☒																
136. Maria do Socorro Veras dos Santos				☒				☒		☒		☒											
137. Mauricio Camisotti				☒	☒	☒		☒	☒	☒		☒											
138. Mauro Palombo Concílio				☒	☒		☒			☒		☒											
139. Micael Ferrone Alves Pereira				☒				☒		☒		☒											
140. Milton Baptista de Souza Filho				☒	☒			☒	☒	☒		☒											
141. Milton Salvador de Almeida Junior				☒	☒	☒				☒		☒											
142. Mônica Ribeiro Santos				☒	☒																		
143. Natal Leo				☒				☒	☒	☒													
144. Natal Leo Júnior				☒				☒		☒		☒											
145. Natjo de Lima Pinheiro				☒	☒					☒		☒											
146. Nelmar de Castro Batista				☒	☒																		
147. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues				☒	☒																		
148. Nilton Claudio Carvalho Belsarena				☒	☒			☒															
149. Nivaldo de Farias				☒	☒			☒		☒		☒											
150. Paulo Afonso Aguiar Regadas Neto				☒	☒			☒		☒		☒											
151. Paulo Augusto de Araujo Boudens	☒			☒	☒		☒																
152. Paulo Camisotti				☒	☒			☒		☒		☒											
153. Paulo Cesar Roxo Ramos				☒	☒			☒															

	ADVOCACIA ADMINISTRATIVA	DESOBEDIÊNCIA	PREVARICAÇÃO	ORG. CRIM	LAVAGEM DE DINHEIRO	CORRUPÇÃO ATIVA	CORRUPÇAO PASSIVA	FALSIDADE IDEOLÓGICA	INSERÇÃO DADOS FALSOS EM SISTEMA DE INFORMÁTICA	FRAUDE ELETRÔNICA	FURTO MEDIANTE FRAUDE	FURTO ELETRÔNICO	VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL	USO DE DOCUM ENTO FALSO	EVASÃO DE DIVISAS	FALSO TESTEMUNHO	TRÁFICO DE INFLUÊNCIA	CONDESCENDÊNCIA CRIMINOSA	PECULATO	COAÇÃO NO CURSO DO	CRIME DE RESPONSABILIDADE	GESTÃO FRAUDULENTA E TEMERÁRIA	CRIME CONTRA ECONOMIA POPULAR
154. Paulo Gabriel Negreiros de Almeida				☒	☒			☒		☒		☒											
155. Pedro Alves Correa Neto				☒	☒		☒																
156. Pedro Lettieri Neto				☒	☒			☒															
157. Pedro Lucas Felix Canuto				☒	☒			☒															
158. Pedro Oliveira de Queiroz				☒	☒			☒															
159. Philipe Roters Coutinho			☒	☒			☒						☒										
160. Philippe André Lemos Szymanowski				☒	☒																		
161. Rafael Emrich Candelot				☒	☒																		
162. Raphael Maciel Snoeck				☒	☒			☒	☒	☒		☒											
163. Rayama Belmonte Riella				☒	☒			☒															
164. Reinaldo Carlos Barroso de Almeida				☒			☒		☒	☒		☒	☒										
165. Renan Assunção Siqueira			☒	☒			☒		☒	☒		☒											
166. Renata Martins Costa de Siqueira				☒	☒																		
167. Ricardo Bimbo Troccoli				☒	☒			☒															
168. Ricardo Vinícius Campelo de Sá				☒	☒																		
169. Roberta Luschinger				☒	☒		☒	☒									☒						
170. Roberto Marinho Luiz da Rocha				☒	☒			☒		☒		☒											
171. Rodrigo Alves de França				☒	☒			☒							☒								
172. Rodrigo Ortiz D´Avila Assumpção			☒	☒					☒	☒		☒	☒										

	ADVOCACIA ADMINISTRATIVA	DESOBEDIÊNCIA	PREVARICAÇÃO	ORG. CRIM	LAVAGEM DE DINHEIRO	CORRUPÇÃO ATIVA	CORRUPÇAO PASSIVA	FALSIDADE IDEOLÓGICA	INSERÇÃO DADOS FALSOS EM SISTEMA DE INFORMÁTICA	FRAUDE ELETRÔNICA	FURTO MEDIANTE FRAUDE	FURTO ELETRÔNICO	VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL	USO DE DOCUM ENTO FALSO	EVASÃO DE DIVISAS	FALSO TESTEMUNHO	TRÁFICO DE INFLUÊNCIA	CONDESCENDÊNCIA CRIMINOSA	PECULATO	COAÇÃO NO CURSO DO	CRIME DE RESPONSABILIDADE	GESTÃO FRAUDULENTA E TEMERÁRIA	CRIME CONTRA ECONOMIA POPULAR
173. Rodrigo Moraes				☒	☒			☒		☒		☒												
174. Rogério Soares de Souza				☒	☒		☒		☒	☒		☒												
175. Romeu Carvalho Antunes				☒	☒			☒		☒		☒			☒									
176. Ronaldo Ribeiro Santos				☒	☒			☒		☒		☒												
177. Ronaldo de Souza Estrella				☒	☒			☒																
178. Rubens Oliveira Costa				☒	☒	☒		☒		☒		☒				☒								
179. Samuel Chrisóstomo do Bomfim Jr.				☒	☒	☒		☒		☒		☒												
180. Sandra Helena Lima do Nascimento.				☒			☒		☒	☒		☒												
181. Sandro Temer De Oliveira					☒	☒		☒	☒	☒		☒		☒										
182. Sebastião Faustino de Paula				☒			☒		☒	☒		☒												
183. Sérgio Cheque Bernardo	☒		☒	☒					☒	☒		☒												
184. Silas Bezerra de Alencar				☒	☒																			
185. Silas da Costa Vaz				☒	☒			☒																
186. Silvanete de Jesus Ribeiro				☒	☒					☒		☒												
187. Sílvio Roberto Machado Feitoza				☒	☒	☒				☒		☒												
188. Suelen Ribeiro dos Santos				☒	☒			☒																
189. Taline Nunes Campos Neves				☒	☒			☒																
190. Tania Carvalho dos Santos				☒	☒			☒		☒		☒												
191. Teresa Raquel Barbosa				☒				☒		☒		☒		☒										
192. Thaisa Hoffmann Jonasson				☒	☒		☒	☒						☒										
193. Thayse Daniela Silva Carvalho do Nascimento				☒	☒			☒																

	ADVOCACIA ADMINISTRATIVA	DESOBEDIÊNCIA	PREVARICAÇÃO	ORG. CRIM	LAVAGEM DE DINHEIRO	CORRUPÇÃO ATIVA	CORRUPÇAO PASSIVA	FALSIDADE IDEOLÓGICA	INSERÇÃO DADOS FALSOS EM SISTEMA DE INFORMÁTICA	FRAUDE ELETRÔNICA	FURTO MEDIANTE FRAUDE	FURTO ELETRÔNICO	VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL	USO DE DOCUM ENTO FALSO	EVASÃO DE DIVISAS	FALSO TESTEMUNHO	TRÁFICO DE INFLUÊNCIA	CONDESCENDÊNCIA CRIMINOSA	PECULATO	COAÇÃO NO CURSO DO	CRIME DE RESPONSABILIDADE	GESTÃO FRAUDULENTA E TEMERÁRIA	CRIME CONTRA ECONOMIA POPULAR
194. Thamiris Januario Mattos Snoeck				☒	☒			☒		☒		☒											
195. Thamyrez Maia de Oliveira Ramos				☒	☒			☒															
196. Thiago Henrique Paranhos Carvalho				☒	☒																		
197. Thiago Rocha Guimarães				☒	☒					☒		☒											
198. Tiago Abraão Ferreira Lopes				☒	☒			☒	☒	☒		☒											
199. Tiago Schettini Batista				☒	☒			☒	☒	☒		☒											
200. Tônia Andrea Inocentini Gallet i				☒	☒			☒		☒				☒									
201. Vanderlei Barbosa dos Santos				☒			☒		☒	☒		☒	☒										
202. Vanessa Barramacher Tocantins				☒	☒		☒						☒										
203. Victor Infante Aiello				☒	☒	☒																	
204. Vinicius Faleiros Martins				☒	☒																		
205. Vinícius Ramos da Cruz				☒	☒	☒		☒															
206. Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho				☒	☒		☒		☒	☒		☒	☒										
207. Vitor Luís Spilla Antevere				☒				☒		☒		☒		☒									
208. Vladimir Augusto de Oliveira Formiga	☒			☒			☒	☒	☒	☒		☒											
209. Wagner Ferreira Moita				☒	☒																		
210. Waldemar Monte Neto				☒	☒				☒	☒													
211. Walton Cardoso Lima Jr.				☒	☒		☒																

	ADVOCACIA ADMINISTRATIVA	DESOBEDIÊNCIA	PREVARICAÇÃO	ORG. CRIM	LAVAGEM DE DINHEIRO	CORRUPÇÃO ATIVA	CORRUPÇAO PASSIVA	FALSIDADE IDEOLÓGICA	INSERÇÃO DADOS FALSOS EM SISTEMA DE INFORMÁTICA	FRAUDE ELETRÔNICA	FURTO MEDIANTE FRAUDE	FURTO ELETRÔNICO	VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL	USO DE DOCUM ENTO FALSO	EVASÃO DE DIVISAS	FALSO TESTEMUNHO	TRÁFICO DE INFLUÊNCIA	CONDESCENDÊNCIA CRIMINOSA	PECULATO	COAÇÃO NO CURSO DO	CRIME DE RESPONSABILIDADE	GESTÃO FRAUDULENTA E TEMERÁRIA	CRIME CONTRA ECONOMIA POPULAR
212. Weverton Rocha Marques de Souza	☒			☒	☒		☒																
213. Wilson Alexandre Sartin Panacione				☒	☒	☒																	
214. Wilson de Morais Gaby				☒			☒		☒	☒		☒	☒										
215. Yasmin Ahmed Hatheyer Oliveira				☒	☒																		
216. Zacarias Canuto Sobrinho				☒	☒			☒		☒		☒											

11. APERFEIÇOAMENTO LEGISLATIVO

Inicialmente, cumpre destacar que, após a deflagração da “Operação Sem Desconto” e a instalação da presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, o Congresso Nacional aprovou o Projeto de Lei nº 1.546, de 2024, posteriormente sancionado e convertido na Lei nº 15.327, de 6 de janeiro de 2026. Referido diploma legal representa relevante resposta do Parlamento aos escândalos envolvendo descontos indevidos em benefícios previdenciários, especialmente aqueles decorrentes de práticas abusivas e contratações irregulares.

Conforme já mencionado em capítulo antecedente, a mencionada lei introduziu alterações significativas no ordenamento jurídico, com destaque para a vedação expressa de descontos relativos a mensalidades associativas diretamente nos benefícios administrados pelo INSS, medida que visa coibir cobranças não autorizadas e reforçar a proteção da renda dos beneficiários.

No que concerne às operações de crédito consignado, além disso, a Lei nº 15.327, de 2026, promoveu importantes modificações no art. 115 da Lei nº 8.213, de 1991, mediante a inclusão dos §§ 9º, 10, 12 e 13 (tendo sido vetado o § 11), instituindo um regime jurídico mais rigoroso para a autorização e execução de descontos em folha.

Dentre as inovações, destaca-se o bloqueio automático dos benefícios previdenciários para a realização de descontos decorrentes de consignação. Nos termos do § 9º do art. 115, o desbloqueio somente poderá ocorrer mediante autorização prévia, pessoal e específica do beneficiário, formalizada por meio de mecanismos robustos de autenticação, tais como biometria com reconhecimento facial ou impressão digital, associada à assinatura eletrônica qualificada, conforme disposto na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, ou, alternativamente, mediante autenticação por múltiplos fatores. Trata-se de inovação de elevada relevância, voltada à mitigação de fraudes e à garantia da manifestação inequívoca de vontade do titular do benefício.

Adicionalmente, o § 10 do art. 115 passou a exigir que, previamente ao início dos descontos, o beneficiário seja formalmente cientificado acerca da

contratação realizada, sendo-lhe assegurada a possibilidade de contestação por meio dos canais de atendimento do INSS, tanto presenciais quanto remotos, conforme regulamentação a ser estabelecida pelo Poder Executivo. Essa previsão fortalece o controle individual do segurado sobre as operações que impactam sua renda.

Outro mecanismo de proteção introduzido pela nova legislação consiste na determinação de bloqueio automático do benefício após cada contratação de crédito consignado, nos termos do § 12 do art. 115, exigindo-se novo procedimento de desbloqueio para a realização de futuras operações. Tal medida busca evitar a contratação sucessiva e não refletida de empréstimos, contribuindo para a prevenção do superendividamento.

Por fim, o § 13 do mesmo dispositivo estabelece vedação expressa à realização de contratação de crédito consignado ou ao desbloqueio do benefício por meio de procuração ou de centrais telefônicas, eliminando canais historicamente vulneráveis a fraudes e práticas abusivas.

Não obstante os avanços promovidos pela Lei nº 15.327, de 2026, esta Comissão identificou a persistência de lacunas normativas que contribuíram tanto para a ocorrência de fraudes quanto para dificuldades na apuração dos fatos e responsabilização dos envolvidos.

Impõe-se, assim, a apresentação de propostas por esta Comissão, com vistas ao aperfeiçoamento do arcabouço legislativo, especialmente no que se refere ao regime do crédito consignado, de modo a fortalecer a proteção econômica dos beneficiários sem inviabilizar o acesso a essa modalidade de crédito. Nesse sentido, propõe-se a extinção das margens consignáveis específicas destinadas aos cartões consignados, reconhecidos como instrumentos que favorecem o endividamento prolongado, mantendo-se, contudo, a margem total consignável.

No plano institucional, ademais, busca-se conferir maior clareza às responsabilidades do INSS no acompanhamento e na fiscalização das instituições financeiras, inclusive com a previsão de responsabilização subsidiária da Autarquia em caso de omissão. Paralelamente, estabelecem-se obrigações mais rigorosas às instituições financeiras, especialmente quanto à

restituição célere de valores descontados indevidamente e à responsabilização solidária por danos decorrentes de irregularidades.

Adicionalmente, a proposta prevê a instituição de sanções administrativas proporcionais, o fortalecimento da transparência por meio de relatórios periódicos, a observância das normas de proteção de dados pessoais e a promoção de medidas de educação financeira. Promove-se, ainda, o aperfeiçoamento da legislação sancionadora, com vistas a coibir fraudes e práticas abusivas, contribuindo para a consolidação de um modelo de crédito consignado mais equilibrado, transparente e socialmente responsável.

No âmbito da regulamentação do mercado financeiro, propõe-se a alteração da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, para dispor sobre a aplicação de sanções pelo Banco Central do Brasil em caso de descumprimento de normas legais e regulamentares relativas à contratação de correspondentes no País pelas instituições, com o objetivo de fortalecer a fiscalização e assegurar maior transparência e segurança nas operações realizadas por intermédio dessas entidades. Propõe-se, ainda, a alteração da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para dispor sobre a obrigação do Conselho Monetário Nacional quanto à regulamentação da contratação de correspondentes no País pelas instituições financeiras, buscando estabelecer critérios claros e uniformes que garantam eficiência e proteção ao consumidor, especialmente aqueles considerados vulneráveis, tais como os titulares de benefícios previdenciários ou assistenciais administrados pelo INSS.

Na esfera penal, diante da gravidade dos fatos apurados, propõe-se a alteração do art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para instituir qualificadora nos casos de estelionato praticado contra ou por intermédio de entidade de direito público ou de instituto de economia popular, assistência social ou beneficência, bem como para ampliar a proteção às pessoas idosas, permitindo a ação penal independentemente de representação quando a vítima possuir mais de 60 anos.

Por fim, propõe-se a modernização da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o objetivo de fortalecer as prerrogativas e poderes das Comissões Parlamentares de Inquérito, especialmente diante dos desafios identificados durante os trabalhos de investigação desta CPMI. Para tanto, nossa proposta

busca reafirmar o caráter autônomo e independente das CPIs em relação à polícia judiciária e ao Ministério Público, resguardando sua inafastável função investigativa, atribuída pelo art. 58, § 3º, da Constituição Federal. Busca-se, ainda, conferir maior celeridade aos trabalhos das comissões, ao permitir, por exemplo, a aprovação em globo de quebras de sigilo bancário, fiscal, de dados telefônicos ou telemáticos e de relatórios de inteligência financeira, desde que devidamente fundamentados individualmente em sua justificação.

Além disso, a proposta que ora apresentamos endurece as regras destinadas a assegurar o comparecimento de testemunhas e investigados, reforçando os mecanismos de condução coercitiva, com previsão de aplicação de multas e exigência de presença mesmo em hipóteses de prisão. Paralelamente, amplia os instrumentos de atuação das Comissões, ao admitir a representação por prisão preventiva, a celebração de acordos de colaboração premiada e a atuação judicial ativa por intermédio da advocacia das Casas Legislativas. Em conjunto, tais medidas visam reduzir entraves jurídicos às investigações parlamentares e conferir maior efetividade à função fiscalizatória do Poder Legislativo.

Registre-se que as medidas ora apresentadas não esgotam as possibilidades de aperfeiçoamento normativo, subsistindo outras iniciativas que poderão ser oportunamente examinadas pelo Congresso Nacional.

11.1. Proposta de alteração das Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e nº 18.846, de 1º de agosto de 2013, para dispor sobre as operações de crédito consignado incidentes sobre benefícios pagos pelo INSS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Da CPMI do INSS)

Altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, para dispor sobre operações de crédito consignado incidentes sobre benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece regras e procedimentos destinados a disciplinar a contratação e a operacionalização de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil consignados em benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Art. 2º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 115.

.....

.....

.....

VI - pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, ou por entidades fechadas ou abertas de previdência complementar, públicas e privadas, quando

expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do benefício;

....."
(NR)

"Art. 115-A. Regulamento disporá sobre critérios e procedimentos para a autorização, efetivação, acompanhamento e análise da regularidade, pelo INSS, dos descontos de que trata o inciso VI do caput do art. 115 desta Lei, com a finalidade de garantir a segurança das operações, observado o interesse público e a proteção dos beneficiários."

"Art. 115-B. Compete ao INSS, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle, a fiscalização dos descontos previstos no inciso VI do caput do art. 115 desta Lei, inclusive no que diz respeito à verificação da regularidade das autorizações de desconto e da legalidade dos repasses efetuados às instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil destinatárias.

§ 1º O INSS responderá subsidiariamente por danos causados aos beneficiários em decorrência da realização de descontos indevidos de que trata o inciso VI do art. 115 desta Lei, quando comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações da instituição consignatária.

§ 2º As ocorrências de descontos irregulares deverão ser encaminhadas ao Ministério Público e ao órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União, para adoção das providências cabíveis em seus respectivos âmbitos de atuação."

"Art. 115-C. Em caso de descumprimento das normas previstas em lei e em regulamento, ou das cláusulas previstas em contrato, o INSS poderá aplicar às entidades que operam os descontos de que trata o inciso VI do caput

do art. 115 desta Lei as seguintes sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas, civis ou penais:

I - advertência;

II - multa variável entre os valores, atualizados, a que se refere o art. 133 desta Lei;

III - suspensão da autorização de novos descontos por até 90 (noventa) dias;

IV - cancelamento da autorização para os descontos; e

V - impedimento de celebrar qualquer tipo de termo, contrato ou parceria que envolva ou não a transferência de recursos financeiros, com a administração pública federal, por até 4 (quatro) anos.

§ 1º A aplicação das sanções previstas nos incisos IV e V do caput deste artigo dependerá de processo administrativo de apuração da responsabilidade de pessoa jurídica, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º Deverá ser determinada a suspensão cautelar do repasse financeiro, sempre que houver risco iminente aos interesses dos beneficiários, nos termos do art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como a aplicação de qualquer das penalidades previstas nos incisos III, IV e V do caput deste artigo, com fundamento na gravidade dos fatos apurados.

§ 3º Prescreve em 5 (cinco) anos a aplicação das penalidades previstas no caput deste artigo, contados da data da ciência da infração pela autoridade competente para instaurar o processo investigativo ou acusatório.

§ 4º A prescrição a que se refere o § 3º deste artigo será interrompida com a instauração de processo administrativo

que tenha por objeto a apuração da infração e a aplicação de sanções.”

“Art. 115-D. O INSS deverá elaborar relatório trimestral de avaliação e acompanhamento dos procedimentos adotados para fins de consulta, contestação e restituição de descontos não autorizados relativos ao inciso VI do caput do art. 115 desta Lei.

Parágrafo único. O resultado da avaliação disposta no caput deste artigo deverá ser disponibilizado nos portais oficiais da Administração Pública federal e encaminhado ao Congresso Nacional.”

Art. 3º A Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º

……..……

…

……..……

…….

XIII - perceber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar, facilitar ou permitir a realização indevida de descontos em benefícios previdenciários ou assistenciais.” (NR)

“Art. 11.

……..

……

…….

XIII - facilitar, permitir ou concorrer, por qualquer forma, para a realização indevida de descontos em benefícios previdenciários ou assistenciais, em prejuízo do patrimônio do beneficiário.

……..”

(NR)

Art. 4º O art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social e do benefício de prestação continuada de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, poderão autorizar que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) proceda aos descontos referidos no art. 1º desta Lei e, de forma irrevogável e irretratável, que a instituição financeira na qual recebam os seus benefícios retenha, para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil por ela concedidos, quando previstos em contrato, na forma estabelecida em regulamento, observadas as normas editadas pelo INSS e ouvido o Conselho Nacional de Previdência Social.

.....

§ 2º Observado o disposto nos arts. 115-A, 115-B e 115-C da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, compete ao INSS, relativamente às operações referidas no caput deste artigo, realizar a:

.....

§ 5º Para os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social, os descontos e as retenções referidos no caput deste artigo não poderão ultrapassar o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor dos benefícios, destinados

exclusivamente a empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis.

§ 5º-A Para os titulares do benefício de prestação continuada de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), os descontos e as retenções referidos no caput deste artigo não poderão ultrapassar o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor dos benefícios, destinados exclusivamente a empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis.

.....

§ 9º As instituições consignatárias devem promover ampla divulgação de orientações e esclarecimentos aos beneficiários sobre crédito responsável, educação financeira, riscos, vantagens e desvantagens inerentes à contratação de produtos e serviços previstos no caput deste artigo, com a finalidade de prevenir o superendividamento.

§ 10. A instituição consignatária que der causa a desconto indevido de que trata o caput deste artigo:

I - fica obrigada a restituir ao segurado, de forma direta, integral, atualizada e sem qualquer ônus, o valor descontado indevidamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da notificação da irregularidade ou da decisão administrativa definitiva que reconheça o desconto como indevido;

II - fica obrigada a pagar ao segurado, a título de repetição do indébito, o dobro do valor descontado indevidamente, atualizado monetariamente, sem prejuízo da restituição prevista no inciso I deste parágrafo, salvo quando

demonstrado que o desconto decorreu de engano justificável;

III - responde objetiva e solidariamente pelos danos patrimoniais e extrapatrimoniais decorrentes das operações de crédito consignado não autorizadas, devendo ser observados os direitos e garantias estabelecidos na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

IV - responde solidariamente, inclusive por meio de seus respectivos representantes, por informações falsas prestadas, sem prejuízo da responsabilidade criminal e administrativa.

§ 11. O Instituto Nacional do Seguro Social e as instituições autorizadas a ofertar as operações de crédito de que trata o caput deste artigo devem adotar medidas para assegurar o cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), inclusive quanto à finalidade, à segurança e à vedação ao compartilhamento não autorizado de dados dos beneficiários." (NR)

Art. 5º O art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

"Art. 5º

……

……

…….

VI - valer-se de convênio, acordo de cooperação técnica ou instrumento congênere, celebrado com a Administração Pública, para obter vantagem indevida, em prejuízo do patrimônio da Administração Pública ou de terceiros.

……..."

(NR)

Art. 6º Os contratos de crédito consignado celebrados anteriormente à data de entrada em vigor desta Lei permanecem válidos e regidos pelas condições originalmente pactuadas, inclusive no que se refere à margem consignável anteriormente utilizada ou reservada, até a plena quitação das obrigações assumidas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei decorre dos trabalhos da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) destinada a investigar fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

O nosso objetivo é aperfeiçoar o regime jurídico aplicável às operações de crédito consignado incidentes sobre benefícios administrados pelo INSS, especialmente os do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), de modo a fortalecer a proteção econômica de aposentados e pensionistas, sem inviabilizar o acesso a essa modalidade de crédito, reconhecida por apresentar taxas de juros inferiores às praticadas em outras operações de crédito pessoal.

Nos últimos anos, a legislação passou a admitir margem consignável de até 45% do valor do benefício previdenciário, sendo 35% destinados à contratação de empréstimos consignados tradicionais e outros 10% vinculados a modalidades específicas de cartão consignado. Embora essa ampliação tenha sido concebida com a finalidade de ampliar o acesso ao crédito, a experiência revelou efeitos indesejados sobre a renda dos beneficiários da Previdência Social, especialmente em razão do uso das margens destinadas aos cartões consignados, frequentemente associados ao endividamento prolongado dos beneficiários.

Grande parte dos aposentados e pensionistas do RGPS percebe benefícios de valor reduzido, muitas vezes equivalentes ou próximos ao valor do salário mínimo. Nesse contexto, a possibilidade de comprometimento de até 45% da renda mensal do benefício, sendo 10% destinados ao pagamento de

fatura de cartão de crédito, cujos juros praticados pelas instituições financeiras são superiores aos aplicados no empréstimo pessoal consignado, acaba por comprometer significativamente a capacidade de subsistência do beneficiário, afetando o custeio de despesas essenciais, como alimentação, saúde e moradia, por exemplo.

Desse modo, os trabalhos desenvolvidos pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) do INSS, conduzidos sob Relatoria do Deputado Alfredo Gaspar, evidenciaram que, em diversos casos, tais modalidades de crédito foram utilizadas por determinadas instituições financeiras como mecanismo de rolagem permanente de dívidas, sem perspectiva real de liquidação integral do débito.

Na prática, a estrutura dessas operações frequentemente resulta na manutenção de descontos mensais contínuos, que, associados à ausência de informações claras ao consumidor, contribuem para o agravamento do superendividamento de aposentados e pensionistas.

Nesse contexto, a supressão dessas margens específicas constitui medida necessária para coibir práticas abusivas, reduzir o risco de endividamento prolongado e fortalecer a proteção econômica dos beneficiários da Previdência Social.

Nossa proposta, portanto, consiste na extinção das margens específicas atualmente destinadas ao cartão de crédito consignado e ao chamado cartão consignado de benefício, cada uma correspondente a 5% do valor do benefício previdenciário, preservando-se, contudo, o limite global de 45% para contratação de crédito consignado. Esse limite passa a ser destinado exclusivamente a empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil, de modo a mitigar riscos de endividamento prolongado sem restringir o acesso ao crédito por parte de aposentados e pensionistas.

A proposta também estende essa mudança aos titulares do Benefício de Prestação Continuada (BPC), previsto no art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), os quais, nos termos do art. 6º, § 5º-A, da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, atualmente podem comprometer até 35% do valor do benefício com operações

de crédito consignado, sendo 30% destinados à contratação de empréstimos pessoais e 5% reservados à amortização de despesas decorrentes da utilização de cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício.

A proposição promove, portanto, ajustes no regime aplicável aos titulares do BPC, restringindo a possibilidade de comprometimento da renda desses beneficiários com operações de crédito vinculadas a cartões consignados, reforçando a proteção financeira de grupos em situação de maior vulnerabilidade social.

Além da revisão das modalidades disponíveis para a contratação de crédito consignado, o Projeto também promove importantes aprimoramentos institucionais nos sistemas de controle e fiscalização das operações de crédito consignado, que os trabalhos da CPMI do INSS mostraram ser frágeis.

Nesse sentido, propomos a introdução na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, de regras mais claras sobre a fiscalização dos descontos realizados nos benefícios previdenciários, atribuindo ao INSS competência expressa para acompanhar a regularidade das autorizações concedidas pelos beneficiários e a legalidade dos repasses efetuados às instituições financeiras.

A proposta também prevê a responsabilização subsidiária do INSS em casos de negligência no exercício de seu dever de fiscalização, como um modo de reforçar a necessidade de atuação diligente da Administração Pública na proteção dos beneficiários.

Ao mesmo tempo, o Projeto estabelece obrigações claras para as instituições financeiras, incluindo a restituição direta e integral de valores descontados indevidamente, no prazo máximo de 30 dias, bem como a responsabilização solidária por eventuais danos decorrentes de irregularidades nas operações de crédito consignado.

Adicionalmente, a proposição institui um regime de sanções administrativas aplicáveis às instituições que operam os descontos consignados e descumpram as normas previstas em Lei e em regulamento, incluindo advertência, multa, suspensão de novas operações, cancelamento da autorização e impedimento de contratar com a administração pública federal.

Outro aspecto relevante consiste na exigência de transparência e controle institucional, mediante elaboração de relatórios trimestrais pelo INSS sobre os procedimentos de consulta, contestação e restituição de descontos não autorizados, os quais deverão ser disponibilizados à sociedade e encaminhados ao Congresso Nacional.

A proposta também reforça a necessidade de observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) no tratamento das informações dos beneficiários da Previdência Social, prevenindo o compartilhamento indevido de dados e seu uso para práticas abusivas de oferta de crédito.

Ademais, as alterações promovidas na Lei nº 10.820, de 2003, buscam fortalecer a responsabilidade das instituições financeiras, estabelecendo o dever de promover ações de educação financeira voltadas aos beneficiários, aposentados e pensionistas, prevendo ainda a responsabilidade objetiva e solidária pelos danos decorrentes de operações realizadas em desacordo com a legislação.

Por fim, a proposição também busca mover a máquina do direito administrativo sancionador para a repressão de condutas indevidas relacionadas aos descontos em benefícios previdenciários ou assistenciais. Para tanto, propõe-se alteração tanto na Lei Anticorrupção, voltada à punição de pessoas jurídicas que pratiquem atos lesivos no âmbito aqui mencionado, como na Lei de Improbidade Administrativa, esta direcionada à punição de agentes públicos que permitam ou facilitem, com ou sem enriquecimento ilícito próprio, descontos indevidos em benefícios previdenciários ou assistenciais.

Dessa forma, a proposta contribui para a construção de um modelo de crédito consignado mais equilibrado, transparente e socialmente responsável, compatível com a necessidade de proteção dos beneficiários da Previdência Social e com a promoção do interesse público.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação desta importante iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado ALFREDO GASPAR
Relator

11.2. Proposta de alteração da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, para dispor sobre a aplicação de sanções pelo Banco Central do Brasil em caso de descumprimento de normas legais e regulamentares relativas à contratação de correspondentes pelas instituições financeiras

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Da CPMI do INSS)

Altera a Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, que dispõe sobre o processo administrativo sancionador na esfera de atuação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, para considerar como infração passível de sanção o descumprimento de normas legais e regulamentares relativas à contratação de correspondentes no País, bem como para incluir no rol de infrações graves condutas que causem danos a clientes e usuários de serviços e produtos financeiros, especialmente aqueles considerados vulneráveis, tais como os titulares de benefícios previdenciários ou assistenciais de que trata o art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

……..……

…

……

……..…….

XVII -

……

…….

……..……

……..…….

r) contratação de correspondentes no País.

……..……..……

……..” (NR)

“Art. 4º

……..……

…..

……..……

……..…….

V - causar danos a número relevante de clientes e usuários de serviços e de produtos financeiros em situação de vulnerabilidade econômica e social, especialmente os titulares de benefícios previdenciários ou assistenciais de que trata o art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.” (NR)

“Art. 10.

…….....

..

……..……

……..…….

IX - a vulnerabilidade econômica e social de clientes e usuários de serviços e de produtos financeiros lesados na infração.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei decorre dos trabalhos da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) destinada a investigar fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

O nosso objetivo é aperfeiçoar o regime jurídico aplicável às operações de crédito consignado incidentes sobre benefícios administrados pelo INSS, especialmente os do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), de modo a fortalecer a proteção econômica de aposentados e pensionistas, sem inviabilizar o acesso a essa modalidade de crédito, reconhecida por apresentar taxas de juros inferiores às praticadas em outras operações de crédito pessoal.

A inclusão proposta da alínea “r” no inciso XVII do art. 3º da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, esclarece que o descumprimento de normas legais e regulamentares relativas à contratação de correspondentes no País constitui infração punível com base na Lei que dispõe sobre o processo administrativo sancionador na esfera de atuação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários. Durante os trabalhos da CPMI do INSS, foram constatadas diversas irregularidades cometidas por instituições financeiras relacionadas ao crédito consignado, sendo grande parte delas originadas por meio de correspondentes treinados, orientados e fiscalizados de maneira deficiente pelas instituições financeiras contratantes.

A inclusão do inciso V no art. 4º da Lei nº 13.506, de 2017, tem por objetivo classificar como graves infrações que causem danos a clientes e usuários do serviços e produtos financeiros, especialmente aqueles considerados vulneráveis como os titulares de benefícios previdenciários e assistenciais de que trata o art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, de forma que possam ser punidas com maior rigor. Durante os trabalhos da CPMI, diversas irregularidades cometidas por instituições financeiras relacionadas ao crédito consignado a beneficiários de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social e do benefício de prestação continuada de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, ficaram sem punição ou foram punidas de forma leve, incentivando a reincidência por parte dos infratores.

Por fim, a inclusão do inciso IX ao art. 10 estabelece que a vulnerabilidade econômica e social dos clientes e usuários de serviços e produtos financeiros deve ser considerada na aplicação de penalidades estabelecidas na Lei nº 13.506, de 2017. O objetivo é estimular que instituições financeiras sejam mais cuidadosas e diligentes ao prestar serviços, como a concessão de empréstimos consignados a um público amplo e vulnerável como os titulares de benefícios previdenciários e assistenciais pagos pelo INSS.

Dessa forma, a proposta contribui para a construção de um modelo de crédito consignado mais equilibrado, transparente e socialmente responsável, compatível com a necessidade de proteção dos beneficiários da Previdência Social e com a promoção do interesse público.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação desta importante iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado ALFREDO GASPAR
Relator

11.3. Proposta de alteração da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para dispor sobre a obrigação do Conselho Monetário Nacional quanto à regulamentação da contratação de correspondentes pelas instituições financeiras

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2026

(Da CPMI do INSS)

Altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, para incluir entre as competências do Conselho Monetário Nacional a regulação da contratação de correspondentes no País, para estabelecer diretrizes sobre a consideração da vulnerabilidade dos clientes na disciplina do crédito e sobre as normas de conduta aplicáveis às instituições no relacionamento com seus clientes e usuários, e para atribuir ao Banco Central do Brasil a competência de exercer permanente vigilância sobre os correspondentes no País.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

……..……

…

……

……..…….

XXXIII - regular a contratação de correspondentes no País pelos que exercerem atividades subordinadas a esta Lei.

……..……

……..…….

§ 8º Ao disciplinar as modalidades de crédito e operações creditícias mencionadas no inciso VI do caput deste artigo, o Conselho Monetário Nacional deverá considerar a vulnerabilidade econômica e social dos clientes e usuários, com especial atenção para os titulares de benefícios previdenciários e assistenciais de que trata o art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

§ 9º A regulação do funcionamento e fiscalização de que trata o inciso VIII do caput deste artigo deverá compreender as normas de conduta aplicáveis ao relacionamento entre os que exercerem atividades subordinadas a esta Lei e seus clientes e usuários, com especial atenção para aqueles em situação de vulnerabilidade econômica e social.” (NR)

“Art. 11.

……..…….

.

……..……

……..…….

IX - Exercer permanente vigilância sobre correspondentes no País contratados pelas instituições financeiras que exercerem atividades subordinadas a esta Lei.

……..……..……

……..” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei decorre dos trabalhos da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) destinada a investigar fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

O nosso objetivo é aperfeiçoar o regime jurídico aplicável às operações de crédito consignado incidentes sobre benefícios administrados pelo INSS, especialmente os do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), de modo a fortalecer a proteção econômica de aposentados e pensionistas e beneficiários da assistência social, sem inviabilizar o acesso a essa modalidade de crédito, reconhecida por apresentar taxas de juros inferiores às praticadas em outras operações de crédito pessoal.

A proposta é veiculada por meio de Projeto de Lei Complementar em razão da natureza da lei que se pretende alterar. Embora a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, seja formalmente uma lei ordinária, o Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento de que ela possui status materialmente complementar, por versar sobre a estrutura e o funcionamento do Sistema Financeiro Nacional, matéria cuja disciplina o art. 192 da Constituição Federal de 1988 reserva expressamente à lei complementar.

A inclusão proposta do inciso XXXIII no art. 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, deixa claro que é atribuição do Conselho Monetário Nacional (CMN), a regulação da contratação de correspondentes no País pelas instituições financeiras. Atualmente, por meio de sua Resolução n° 4.935, de 29 de julho de 2021, o CMN já regula a contratação de correspondentes no País pelas instituições financeiras e pelas demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BCB) com base nos arts. 3º, inciso V, e 4º, incisos VI e VIII, da referida Lei.

Entendemos, porém, que destacar essa atividade em um inciso próprio lançará luz ao problema representado por esses correspondentes, frouxamente acompanhados pelo poder público. Durante os trabalhos da CPMI, foram constatadas diversas irregularidades cometidas por instituições financeiras relacionadas ao crédito consignado, sendo grande parte delas originadas através de correspondentes no País treinados, orientados e fiscalizados de maneira deficiente pelas instituições financeiras contratantes.

Com o mesmo objetivo, a inclusão do inciso IX no art. 11 da Lei nº 4.595, de 1964, atribui ao Banco Central do Brasil a competência de exercer permanente vigilância sobre correspondentes no País contratados pelas instituições financeiras. Atualmente, não há fiscalização específica do poder público sobre os correspondentes no País.

A inclusão do parágrafo 8º no art. 4º tem por objetivo instar o CMN a regular a concessão de empréstimos consignados por parte das instituições financeiras considerando a vulnerabilidade econômica e social dos clientes e usuários, como os beneficiários do INSS. Atualmente, embora haja normas do INSS sobre o tema, não há normas específicas do CMN ou do BCB sobre o assunto, que é disciplinado apenas por normas gerais sobre a concessão de crédito.

Por fim, a inclusão do parágrafo 9º no mesmo art. 4º tem por objetivo destacar que a conduta das instituições deve ser regulada e fiscalizada, principalmente em relação ao relacionamento entre as instituições e seus clientes e usuários. Embora o CMN atualmente já regulamente o assunto através de sua Resolução nº 4.949, de 30/9/2021, com base nos arts. 4º, inciso VIII, da Lei 4.595, de 1964 (para instituições financeiras de maneira geral), 7º e 23, alínea "a", da Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974 (para arrendamento mercantil), e 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 (para cooperativas), entendemos que a criação de um parágrafo específico lançará luz à conduta das instituições, principalmente em relação a clientes vulneráveis como beneficiários do INSS.

Ressaltamos que o público destinatário da nossa proposição apresenta perfil socioeconomicamente vulnerável, caracterizado pela preponderância de idosos e pessoas com deficiência. Parcela expressiva dos beneficiários da previdência social recebe proventos no valor de um salário mínimo e, frequentemente, representam a única fonte de renda do seu núcleo familiar. De fato, as vítimas dos descontos irregulares investigados integram um grupo vulnerável a práticas abusivas, possuindo menor capacidade de identificar e contestar irregularidades, o que reforça a necessidade de proteção normativa reforçada no âmbito da regulação financeira.

Dessa forma, a proposta contribui para a construção de um modelo de crédito consignado mais equilibrado, transparente e socialmente responsável, compatível com a necessidade de proteção dos beneficiários da Previdência Social e com a promoção do interesse público.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação desta importante iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado ALFREDO GASPAR
Relator

11.4. Proposta de alteração do art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer qualificadora nos casos de estelionato cometido em detrimento ou por intermédio de entidade de direito público ou instituto de economia popular, assistência social ou beneficência, e para tornar a ação penal pública incondicionada para vítima maior de 60 (sessenta) anos.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Da CPMI do INSS)

Altera o art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer qualificadora nos casos de estelionato cometido em detrimento ou por intermédio de entidade de direito público ou instituto de economia popular, assistência social ou beneficência, e para tornar a ação penal pública incondicionada para vítima maior de 60 (sessenta) anos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer qualificadora nos casos de estelionato cometido em detrimento ou por intermédio de entidade de direito público ou instituto de economia popular, assistência social ou beneficência, e para tornar a ação penal pública incondicionada para vítima maior de 60 (sessenta) anos.

Art. 2º O art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 171 -

.....

.....

.....

§ 3º - A pena é de reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa, se o crime é cometido em detrimento ou por

intermédio de entidade de direito público ou de instituto de economia popular, assistência social ou beneficência.

.....

.....

§ 5º

.....

.....

.....

.....

IV - maior de 60 (sessenta) anos de idade ou incapaz.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No ano de 2025, assumiu relevo, com intensidade maior, o escândalo dos descontos indevidos e das fraudes perpetradas no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). As investigações instauradas pela Polícia Federal e pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) do INSS evidenciaram a atuação de organizações criminosas, integradas por particulares e agentes públicos, que, orientadas exclusivamente pelo intuito de enriquecimento espúrio, causaram prejuízos a milhões de beneficiários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Com efeito, os vis delitos perpetrados pelos integrantes dessas organizações criminosas feriram, de modo grave e continuado, a esfera jurídica dos mais vulneráveis e humildes, o verdadeiro povo trabalhador, cuja contribuição ao Estado brasileiro, silenciosa e perseverante, é não apenas relevante, é inestimável. Destarte, a repressão oriunda do Direito Penal deve ser agravada, porquanto assim o reclama a proporcionalidade entre a gravidade abstrata da conduta e a sanção que lhe passará a ser cominada.

A primeira providência que se propõe consiste em transmudar o aumento previsto no § 3º do art. 171 em qualificadora. Ademais, ampliam-se as

hipóteses atualmente previstas para além dos casos em que o patrimônio das entidades referidas na lei for diretamente atingido pelas fraudes, englobando as situações em que essas instituições forem instrumentalizadas para a prática criminosa.

Ao fim, é imperioso facilitar a atuação do Ministério Público, para que, nos casos de estelionato praticado contra idosos, possa promover a competente ação penal independentemente de representação da vítima, sempre que esta contar mais de 60 (sessenta) anos de idade.

São estas as alterações que proponho, rogando aos meus pares, ilustres Congressistas, que se dignem conceder a sua aprovação ao presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado ALFREDO GASPAR
Relator

11.5. Proposta de alteração da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, para fortalecer as prerrogativas e poderes das Comissões Parlamentares de Inquérito

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Da CPMI do INSS)

Altera a Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, para fortalecer as prerrogativas e poderes das Comissões Parlamentares de Inquérito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, para fortalecer as prerrogativas e poderes das Comissões Parlamentares de Inquérito.

Art. 2º A Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º-A. A investigação realizada por Comissão Parlamentar de Inquérito possui caráter autônomo e independente, não se vinculando, em qualquer aspecto, à atuação da polícia judiciária ou do Ministério Público, subsistindo, portanto, como exercício próprio e inafastável da função investigativa que lhe é atribuída pelo art. 58, § 3º da Constituição Federal."

"Art. 2º

.....

..

§ 1º Os requerimentos de quebra de sigilo bancário, fiscal, de dados telefônicos ou telemáticos e de relatórios de inteligência financeira poderão ser aprovados em globo, desde que individualmente fundamentados em sua justificação.

§ 2º Os elementos de informação oriundos da quebra de sigilo bancário, fiscal, de dados telefônicos ou telemáticos, permanecem sob a guarda exclusiva da comissão parlamentar de inquérito, incumbindo-lhe o dever de zelar pela preservação do sigilo.” (NR)

“Art. 2º-A. A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, mediante deliberação do colegiado, requisitar às autoridades policiais ou judiciárias o compartilhamento de elementos informativos ou de provas constantes de investigações criminais ou de processos penais, mediante transferência de sigilo.

Parágrafo único. A requisição de que trata o caput deverá ser atendida no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por decisão do Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito.”

“Art. 3º

.....
..

§ 1º Em caso de não comparecimento da testemunha, sem motivo justificado, a Comissão Parlamentar de Inquérito, por ato próprio, requisitará à autoridade policial a sua apresentação ou determinará que seja conduzida pelo órgão de polícia legislativa da respectiva Casa legislativa.

.....
.....

§ 3º Admite-se a intimação por meio eletrônico, inclusive por correio eletrônico ou por aplicativos de mensagens, desde que confirmada a ciência inequívoca do destinatário.

§ 4º A intimação para comparecimento deverá observar prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 5º O reconhecimento da condição de testemunha ou de investigado realizar-se-á apenas de forma expressa, sendo admissível exclusivamente por deliberação da Comissão ou por requerimento convocatório que haja sido previamente aprovado.

§ 6º O comparecimento das testemunhas e dos investigados constitui obrigação inafastável, devendo realizar-se perante a Comissão Parlamentar de Inquérito, sob a estrita observância das formalidades legais, não podendo ser dispensado senão por motivo expressamente admitido pela Comissão.

§ 7º O deferimento de medidas cautelares de natureza penal ou o cumprimento de pena privativa de liberdade não afasta a obrigação prevista no parágrafo anterior.

§ 8º Na hipótese de o convocado, na condição de investigado ou testemunha, encontrar-se preso, preventiva ou definitivamente, a Comissão Parlamentar de Inquérito requisitará sua apresentação diretamente à autoridade penitenciária competente.

§ 9º O não comparecimento injustificado sujeitará a testemunha à imposição de multa, cujo valor poderá variar de 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos, a critério da Comissão Parlamentar de Inquérito, sem prejuízo da responsabilização pelo pagamento das custas da diligência e de eventual incidência de outras sanções de natureza civil ou penal.

§ 10 A multa prevista no parágrafo anterior poderá ser majorada em até 10 (dez) vezes, conforme se evidencie a capacidade econômica do depoente.” (NR)

“Art. 3º-A.

.....

Parágrafo único. Atendidos os pressupostos da legislação processual penal, a Comissão Parlamentar de Inquérito poderá representar ao juízo competente pela decretação da prisão preventiva de investigados no âmbito do inquérito parlamentar.” (NR).

“Art. 3º-B. Compete ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito representá-la, judicial e extrajudicialmente, podendo, por intermédio do órgão de advocacia pública da respectiva Casa Parlamentar, interpor quaisquer recursos contra decisões judiciais, inclusive monocráticas, proferidas em sede de habeas corpus ou mandado de segurança.

§ 1º É obrigatória a intimação, preferencialmente por meio eletrônico, do órgão de advocacia pública da respectiva Casa parlamentar acerca de decisões de interesse das Comissões Parlamentares de Inquérito.

§ 2º As Comissões Parlamentares de Inquérito terão prazo em dobro para a prática de atos processuais.”

“Art. 3º-C. No interesse do inquérito parlamentar, e observadas as disposições da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, a Comissão Parlamentar de Inquérito poderá propor acordo de colaboração premiada a investigados.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A atuação das Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) tem sido fundamental para a apuração de fatos de relevante interesse público, especialmente em investigações complexas sobre organizações criminosas e fraudes sistêmicas contra o Estado.

A esse respeito, a CPMI do INSS investigou o escândalo dos descontos indevidos e das fraudes perpetradas contra milhões de aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). No entanto, alguns episódios durante o transcorrer das investigações dessa CPMI evidenciaram a necessidade urgente de modernizar e fortalecer as prerrogativas desses colegiados para evitar que manobras jurídicas e decisões judiciais esvaziem a função fiscalizatória do Poder Legislativo.

Com efeito, a proposição em tela busca reafirmar o caráter autônomo e independente das CPIs em relação à polícia judiciária e ao Ministério Público, garantindo o pleno exercício da função investigativa amparada pela Constituição Federal. Para conferir celeridade e eficiência aos trabalhos, propõe-se a possibilidade de aprovação de requerimentos de quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico, telemático e de relatórios de inteligência financeira em globo, desde que as fundamentações individuais sejam preservadas. Essa medida se justifica porque a dinâmica parlamentar frequentemente exige a análise ágil de um grande volume de dados, não sendo razoável que formalidades excessivas paralisem o avanço das apurações.

Adicionalmente, as investigações legislativas vêm enfrentando obstáculos severos com a recusa sistemática de convocados em comparecer às sessões, muitas vezes amparados por decisões monocráticas que fragilizam a autoridade do Parlamento. Visando superar esse óbice, o projeto torna inafastável a obrigação de comparecimento de testemunhas e investigados perante a Comissão, estabelecendo que a dispensa só poderá ocorrer por motivo expressamente admitido pela própria CPI.

O texto também garante que o status do depoente (como testemunha ou investigado) seja reconhecido exclusivamente pela CPI, de forma prévia e expressa. Nos casos de ausência injustificada, a CPI passará a contar com a prerrogativa direta de requisitar a apresentação do indivíduo pela autoridade policial ou determinar sua condução pela Polícia Legislativa da Casa parlamentar. Além disso, institui-se a aplicação de multas que podem variar de um a dez salários-mínimos, com a possibilidade de majoração em até dez vezes de acordo com a capacidade econômica do depoente, criando um desestímulo financeiro real ao descumprimento das convocações.

Outrossim, o projeto confere expressamente à CPI a possibilidade de representar ao juízo competente pela decretação de prisão preventiva de investigados, sempre que os rígidos pressupostos da legislação processual penal estiverem configurados.

Estabelece-se, ainda, a legitimidade do Presidente da CPI para atuar de forma ativa na defesa do colegiado, podendo interpor recursos, por meio da advocacia da Casa Legislativa, contra decisões judiciais que busquem cercear os poderes investigatórios em sede de habeas corpus ou mandado de segurança.

Por fim, a proposição também autoriza a CPI a propor acordos de colaboração premiada a investigados, garantindo ao Parlamento as mesmas ferramentas modernas de obtenção de provas já utilizadas por outros órgãos do Estado.

Diante da urgência de resguardar e fortalecer a função fiscalizatória do Poder Legislativo, conclamo o apoio dos nobres congressistas pela célere aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado ALFREDO GASPAR
Relator

12. RECOMENDAÇÕES

12.1. DESCONSTOS ASSOCIATIVOS

Este Capítulo consolida as recomendações da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS relativas às irregularidades apuradas no âmbito dos descontos de mensalidades associativas, documentadas ao longo dos Capítulos anteriores deste Relatório.

RECLAMAÇÕES E DENÚNCIAS NO INSS

1. Recomenda-se ao INSS o aprofundamento da integração entre áreas finalísticas e a auditoria, correição e ouvidoria visando ampliar a atuação preventiva e a utilização de insumos, dados e informações advindos dessas áreas na retroalimentação dos processos e negócios do INSS.

2. Recomenda-se ao INSS a tipificação das manifestações de ouvidoria por tipo de serviço ou processo da autarquia, permitindo que sejam elaborados relatórios semestrais para a alta gestão e áreas finalísticas abordando, dentre outros: quantitativos, denúncias, reclamações, pontos de alerta, análise preditiva com base nos dados e as providências adotadas a respeito das análises das manifestações recebidas e em tratamento.

3. Recomenda-se ao INSS o fortalecimento do seu órgão de ouvidoria visando seu cumprimento institucional.

4. Recomenda-se ao INSS o aprofundamento da integração com órgãos de controle e o monitoramento ativo, periódico e sistemático de outras fontes de informação e denúncias a respeito dos serviços oferecidos pelo INSS, como em processos judiciais, Reclame aqui, Consumidor.gov.br e no serviço de reclamação contra bancos e outras instituições do BCB.

5. Recomenda-se ao INSS e aos órgãos de controle e fiscalização (MPF, CGU, TCU e PF) a análise de possível omissão de agentes públicos do INSS pela falta de acompanhamento das manifestações de Ouvidoria e de

encaminhamento para a resolutividade das irregularidades e pleitos comunicados pelos cidadãos.

FALHAS NA VALIDAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DOS ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6. Recomenda-se ao INSS e aos órgãos de controle e fiscalização (MPF, CGU, TCU, PF) a análise de possível omissão de agentes públicos do INSS pela falha na celebração, fiscalização e acompanhamento dos ACTs.

AUMENTO SIGNIFICATIVO DA INCLUSÃO DE DESCONTOS

7. Recomenda-se ao INSS e à Dataprev a implementação em seus processos finalísticos o monitoramento ativo dos arquivos de retorno da inclusão e exclusões de averbações, como dos empréstimos consignados, ou de concessão de benefícios e demais serviços oferecidos pelo INSS, de maneira a acompanhar os fluxos e sazonalidades que requeiram atenção especial, inclusive de alocação preventiva de equipes, e também de casos discrepantes e anômalos que indiquem sinais de alerta, erro ou fraude.

8. Recomenda-se ao INSS e à Dataprev a implementação de indicadores de monitoramento desses dados e informações, como por meio de painéis BI, com uso de IA, incluindo análises estatísticas e modelos preditivos que possam auxiliar na detecção preventiva de *outliers* e alertas de fraude ou erro.

9. Recomenda-se ao INSS, à Dataprev e aos órgãos de controle e fiscalização (MPF, CGU, TCU, PF) a análise de possível omissão de agentes públicos do INSS e da Dataprev pela falta de fiscalização e monitoramento das inclusões de descontos considerando a disponibilidade mensal em todo o período desses dados e informações.

AUMENTO SIGNIFICATIVO NA QUANTIDADE DE EXCLUSÕES DE DESCONTOS E BLOQUEIO DE BENEFÍCIOS

10. Recomenda-se à Dataprev o envio dos dados de *log* das operações referentes ao pedido de inclusão de descontos de mensalidades associativas à CGU.

11. Recomenda-se à Dataprev a realização de apuração administrativa a respeito da conduta de agente(s) público(s) envolvido(s) na prestação de informação falsa à CGU de que a empresa pública não possuiria informações de *log* das operações de pedidos de inclusão de descontos de mensalidades.

12. Recomenda-se ao MPF, ao TCU, à CGU e à PF a realização de apuração administrativa, civil e penal a respeito da conduta de agente(s) público(s) envolvido(s) na prestação de informação falsa à CGU de que a empresa pública não possuiria informações de *log* das operações de pedidos de inclusão de descontos de mensalidade.

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA DIRBEN PARA DIRAT COM BENEFICIAMENTO INDEVIDO À CONAFER, ABRAPPS (EX-ANAPPS), UNIBAP (EX-UNIBRASIL) E CONTAG

13. Recomenda-se ao INSS a realização de apuração administrativa a respeito da conduta de agentes públicos envolvidos na análise dos processos envolvendo a CONAFER e na delegação de competência da DIRBEN para a DIRAT, em especial ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS, JUCIMAR FONSECA DA SILVA, GEOVANI BATISTA SPIECKER, INGRID AMBRÓZIO CAMILO, JOSÉ CARLOS OLIVEIRA, VIRGÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO, JOBSON DE PAIVA SILVEIRA SALES e LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES.

14. Recomenda-se ao MPF, ao TCU, à CGU e à PF a realização de apuração administrativa, civil e penal a respeito da conduta de agentes públicos envolvidos na análise dos processos envolvendo a CONAFER e na delegação de competência da DIRBEN para a DIRAT, em especial ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS, JUCIMAR FONSECA DA SILVA, GEOVANI BATISTA SPIECKER, INGRID AMBRÓZIO CAMILO, JOSÉ CARLOS OLIVEIRA, VIRGÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO, JOBSON DE PAIVA SILVEIRA SALES e LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES.

BENEFICIAMENTO INDEVIDO À ABRAPPS (EX-ANAPPS)

15. Recomenda-se ao INSS a realização de apuração administrativa a respeito da conduta de agentes públicos envolvidos na análise do processo

envolvendo a ABRAPPS (ex-ANAPPS) e na delegação de competência da DIRBEN para a DIRAT, em especial JUCIMAR FONSECA DA SILVA, MARCIA DA SILVA SOARES, SERGIO CHEQUE BERNARDO, GEOVANI BATISTA SPIECKER, JOSÉ CARLOS OLIVEIRA, VIRGÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO, JOBSON DE PAIVA SILVEIRA SALES e LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES.

16. Recomenda-se ao MPF, ao TCU, à CGU e à PF a realização de apuração administrativa, civil e penal a respeito da conduta de agentes públicos envolvidos na análise do processo envolvendo a ABRAPPS (ex-ANAPPS) e na delegação de competência da DIRBEN para a DIRAT, em especial JUCIMAR FONSECA DA SILVA, MARCIA DA SILVA SOARES, SERGIO CHEQUE BERNARDO, GEOVANI BATISTA SPIECKER, JOSÉ CARLOS OLIVEIRA, VIRGÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO, JOBSON DE PAIVA SILVEIRA SALES e LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES.

BENEFICIAMENTO INDEVIDO À UNIBAP (EX-UNIBRASIL)

17. Recomenda-se ao INSS a realização de apuração administrativa a respeito da conduta de agentes públicos envolvidos na análise do processo envolvendo a UNIBAP (ex-UNIBRASIL) e na delegação de competência da DIRBEN para a DIRAT, em especial GEOVANI BATISTA SPIECKER, ANDRE PAULO FELIX FIDELIS, JOBSON DE PAIVA SILVEIRA SALES e LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES.

18. Recomenda-se ao MPF, ao TCU, à CGU e à PF a realização de apuração administrativa, civil e penal a respeito da conduta de agentes públicos envolvidos na análise do processo envolvendo a UNIBAP (ex-UNIBRASIL) e na delegação de competência da DIRBEN para a DIRAT, em especial GEOVANI BATISTA SPIECKER, ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS, JOBSON DE PAIVA SILVEIRA SALES e LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES.

BENEFÍCIO INDEVIDO À CONTAG

19. Recomenda-se ao INSS a realização de apuração administrativa a respeito da conduta de agentes públicos envolvidos na revisão de entendimento a respeito de descontos de benefícios com procuradores ou representantes

legais e na delegação de competência da DIRBEN para a DIRAT, em especial INGRID AMBRÓZIO CAMILO, SÉRGIO CHEQUE BERNARDO, JOSÉ CARLOS OLIVEIRA e LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES.

20. Recomenda-se ao MPF, ao TCU, à CGU e à PF a realização de apuração administrativa, civil e penal a respeito da conduta de agentes públicos envolvidos na revisão de entendimento a respeito de descontos de benefícios com procuradores ou representantes legais e na delegação de competência da DIRBEN para a DIRAT, em especial INGRID AMBRÓZIO CAMILO, SÉRGIO CHEQUE BERNARDO, JOSÉ CARLOS OLIVEIRA e LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES.

DESBLOQUEIO EM LOTE, POR SOLICITAÇÃO DA CONTAG, DE 30.211 BENEFÍCIOS EM 2022 E 34.487 EM 2023, PARA INCLUSÃO DE DESCONTOS SEM A EXISTÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA, PESSOAL E ESPECÍFICA DOS TITULARES

21. Recomenda-se ao INSS a realização de apuração administrativa a respeito da conduta de agentes públicos envolvidos na autorização do desbloqueio em lote efetivado por meio da DM.101310, em especial INGRID AMBRÓZIO CAMILO e eventual autorização de GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO.

22. Recomenda-se ao INSS, conforme cláusula do ACT, a realização de apuração administrativa em face da CONTAG tendo em vista a solicitação de desbloqueio em lote de 30.211 benefícios à revelia da autorização do titular e sem amparo legal.

23. Recomenda-se à Dataprev a realização de apuração administrativa a respeito da conduta de agentes públicos envolvidos na autorização do desbloqueio em lote efetivado por meio da DM.101310.

24. Recomenda-se ao MPF, ao TCU, à CGU e à PF a realização de apuração administrativa, civil e penal a respeito da conduta de agentes públicos envolvidos na autorização do desbloqueio em lote efetivado por meio da DM.101310, em especial INGRID AMBRÓZIO CAMILO e eventual autorização de GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO.

25. Recomenda-se ao MPF, ao TCU, à CGU e à PF a realização de apuração administrativa, civil e penal, conforme cláusula do ACT, em face da CONTAG tendo em vista a solicitação de desbloqueio em lote de 30.211 benefícios à revelia da autorização do titular e sem amparo legal.

26. Recomenda-se ao INSS a realização de apuração administrativa a respeito da conduta de agentes públicos envolvidos na autorização do desbloqueio em lote efetivado por meio da DM 202377, em especial JUCIMAR FONSECA DA SILVA, ANDRE PAULO FELIX FIDELIS, VIRGILIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO, GLAUCO ANDRE FONSECA WAMBURG e ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO.

27. Recomenda-se ao INSS, conforme cláusula do próprio ACT, a realização de apuração administrativa em face da CONTAG tendo em vista a solicitação de desbloqueio em lote de 34.487 benefícios à revelia da autorização do titular e sem amparo legal.

28. Recomenda-se à Dataprev a realização de apuração administrativa a respeito da conduta de agentes públicos envolvidos na autorização do desbloqueio em lote efetivado por meio da DM 202377.

29. Recomenda-se ao MPF, ao TCU, à CGU e à PF a realização de apuração administrativa, civil e penal a respeito da conduta de agentes públicos envolvidos na autorização do desbloqueio em lote efetivado por meio da DM 202377, em especial JUCIMAR FONSECA DA SILVA, ANDRE PAULO FELIX FIDELIS, VIRGILIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO, GLAUCO ANDRE FONSECA WAMBURG e ALESSANDRO ANTÔNIO STEFANUTTO.

30. Recomenda-se ao MPF, ao TCU, à CGU e à PF a realização de apuração administrativa, civil e penal, conforme cláusula do próprio ACT, em face da CONTAG tendo em vista a solicitação de desbloqueio em lote de 34.487 benefícios à revelia da autorização do titular e sem amparo legal.

ADOÇÃO DA SOLUÇÃO PROVISÓRIA SEM AVALIAÇÃO DE REQUISITOS DE SEGURANÇA E COM ASSUNÇÃO DE RISCOS QUE SE MATERIALIZARAM EM PREJUÍZOS DE PELO MENOS R$ 62 MILHÕES

31. Recomenda-se ao INSS a realização de apuração administrativa a respeito da conduta de agentes públicos envolvidos na operacionalização e aprovação da solução provisória, em especial de ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO.

32. Recomenda-se ao INSS a realização de apuração administrativa a respeito da conduta de agentes públicos envolvidos na operacionalização e aprovação do desbloqueio excepcional sem previsão normativa, em especial de JUCIMAR FONSECA DA SILVA.

33. Recomenda-se ao INSS a realização de apuração administrativa a respeito de eventual vazamento de informações e consequente acesso a informações privilegiadas, em especial por parte da MASTERPREV, ABCB, CENAP.ASA, AAPEN, ANDDAP e SINDNAPI, tendo em vista o curto intervalo de tempo para avaliar a conformidade de adoção da solução provisória.

34. Recomenda-se ao MPF, ao TCU, à CGU e à PF a realização de apuração administrativa, civil e penal a respeito da conduta de agentes públicos envolvidos na operacionalização e aprovação da solução provisória, em especial de ALESSANDRO ANTÔNIO STEFANUTTO.

35. Recomenda-se ao MPF, ao TCU, à CGU e à PF a realização de apuração administrativa, civil e penal a respeito da conduta de agentes públicos envolvidos na operacionalização e aprovação do desbloqueio excepcional sem previsão normativa, em especial de JUCIMAR FONSECA DA SILVA.

36. Recomenda-se ao MPF, ao TCU, à CGU e à PF a realização de apuração administrativa, civil e penal a respeito de eventual vazamento de informações e consequente acesso a informações privilegiadas, em especial por parte da MASTERPREV, ABCB, CENAP.ASA, AAPEN, ANDDAP e SINDNAPI, tendo em vista o curto intervalo de tempo para avaliar a conformidade de adoção da solução provisória.

FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DO INSS

37. Recomenda-se ao Poder Executivo o encaminhamento ao Congresso Nacional de projeto de lei de iniciativa do Presidente da República dispondo sobre o fortalecimento institucional do INSS, com ênfase no aperfeiçoamento da governança, na ampliação da autonomia administrativa e na consolidação de estruturas permanentes de auditoria, controle interno, integridade e prevenção de fraudes, nos termos do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal.

38. Recomenda-se ao Poder Executivo a instituição, no âmbito do INSS, de estrutura permanente de auditoria administrativa, supervisão técnica, monitoramento de riscos e inteligência institucional, com atuação nacional, e com integração com os sistemas corporativos e bases de dados da autarquia, voltada à prevenção e à detecção de irregularidades em benefícios, parcerias, cadastros e fluxos administrativos.

39. Recomenda-se ao Poder Executivo a adoção de diretrizes de governança para o INSS que assegurem maior estabilidade decisória, planejamento estratégico, coordenação institucional e monitoramento de resultados, com fortalecimento dos mecanismos de integridade, conformidade e controle administrativo.

40. Recomenda-se ao Poder Executivo a regulamentação das atribuições privativas dos Analistas do Seguro Social, com distinção clara entre as atividades de caráter estratégico, decisório, fiscalizatório, de auditoria e controle, privativas do cargo de Analista, e as atividades de apoio, instrução e suporte operacional, comuns aos Técnicos do Seguro Social, de modo a conferir maior segurança jurídica, rastreabilidade e responsabilização funcional no exercício das funções finalísticas da autarquia.

41. Recomenda-se ao Poder Executivo o reconhecimento da Carreira do Seguro Social como carreira típica de Estado, incumbida do exercício de atividades finalísticas, estratégicas e indelegáveis no âmbito da administração previdenciária e assistencial, com adoção das medidas normativas e

administrativas necessárias à sua valorização e à proteção do núcleo estratégico de competências da autarquia.

INVESTIGAÇÕES A SEREM APROFUNDADAS PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE E DE PERSECUÇÃO PENAL PARA A RESPONSABILIZAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS E AGENTES PÚBLICOS IDENTIFICADOS NO ÂMBITO DOS DESCONTOS ASSOCIATIVOS FRAUDULENTOS

42. Recomenda-se à PF, ao MPF, à CGU, ao TCU, ao COAF, à RFB, ao BCB e à AGU o aprofundamento das investigações, auditorias e ações de responsabilização decorrentes dos achados documentados no Capítulo 7 deste Relatório, que descreve, com base em afastamentos de sigilo bancário, fiscal, telemático e telefônico, em relatórios de inteligência financeira do COAF e em decisões judiciais do Supremo Tribunal Federal, a estrutura, o funcionamento e os fluxos financeiros das organizações criminosas responsáveis pelos descontos associativos fraudulentos em benefícios do INSS.

12.2. EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

Este Capítulo consolida as recomendações da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS relativas às irregularidades apuradas no âmbito dos empréstimos consignados, documentadas ao longo dos Capítulos anteriores deste Relatório.

APERFEIÇOAMENTO NORMATIVO

1. Recomenda-se ao Poder Executivo (em especial, ao CMN e ao BCB) o estabelecimento de normas específicas sobre empréstimos consignados, principalmente sobre aqueles concedidos a titulares de benefícios previdenciários e assistenciais, e especialmente sobre a conduta das instituições financeiras.

2. Recomenda-se ao Poder Executivo (em especial, ao CMN e ao BCB) a majoração de penalidades e multas aplicáveis a instituições financeiras que cometam irregularidades relacionadas ao crédito consignado concedido a clientes vulneráveis, como os titulares de benefícios previdenciários e assistenciais.

3. Recomenda-se ao Poder Executivo (em especial, ao CMN e ao BCB) o estabelecimento de normas que determinem a autorização de funcionamento e fiscalização de correspondentes, por órgão da administração pública, especialmente aqueles que prestem serviços a instituições financeiras que atuem junto a titulares de benefícios previdenciários e assistenciais.

4. Recomenda-se ao Poder Executivo (em especial, ao Ministério da Previdência Social, ao INSS, ao CMN e ao BCB) o estabelecimento de normas que fixem teto para o comissionamento pago pelas instituições financeiras a correspondentes que atuem ofertando serviços e produtos a titulares de benefícios administrados pelo INSS, com proibição expressa do pagamento de bonificações por volume de contratação, de modo a

eliminar o incentivo financeiro que estimula o assédio comercial agressivo contra aposentados, pensionistas e beneficiários do BPC.

5. Recomenda-se ao Poder Executivo (em especial, ao CMN e ao BCB) a edição de normas que fortaleçam a segurança e reduzam a suscetibilidade a fraudes na cessão de carteiras de crédito, em especial aquelas constituídas por empréstimos consignados a titulares de benefícios previdenciários e assistenciais administrados pelo INSS, exigindo-se, previamente, a conferência da regularidade dos contratos.

6. Recomenda-se ao INSS a edição de norma mais rígida para vedar, de forma expressa, a inclusão de quaisquer custos adicionais nas contratações de crédito consignado vinculadas a benefícios administrados pelo INSS, abrangendo seguros, taxas, pacotes ou clubes de benefícios, e outros encargos não especificados, estabelecendo penalidades proporcionais em caso de descumprimento.

7. Recomenda-se ao INSS normatizar e instituir procedimentos e critérios para orientar a instrução dos processos de renovação de ACTs, garantindo a realização de análise técnica fundamentada em evidências documentais, de modo a assegurar, com razoável segurança, entre outros aspectos: a) que a taxa de juros mensal praticada pela instituição financeira obedece ao limite máximo de juros recomendado pelo CNPS; b) que o requisito de reconhecimento biométrico obrigatório, ou de acesso autenticado para a formalização das operações, tenha sido efetivamente cumprido; c) que a Acordante dispõe de serviço de acesso a pelo menos uma base pública para os devidos batimentos biométricos (TSE, Detran e/ou outros); d) que as informações da plataforma consumidor.gov.br, da Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon) e do CNJ/PGF sejam analisadas a partir de parâmetros objetivos, aderentes às metas estabelecidas no ACT e no Plano de Trabalho; e e) que os dados das operações realizadas durante a vigência do acordo anterior, disponibilizados pela Dataprev, sejam utilizados para aferir a regularidade das operações.

FORTALECIMENTO DE MECANISMOS DE FISCALIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS HABILITADAS A OPERAR CRÉDITO CONSIGNADO, ASSIM COMO DE SEUS CORRESPONDENTES

8. Recomenda-se ao INSS a estruturação de área específica, dotada de competências definidas, recursos técnicos e equipe especializada, destinada ao monitoramento contínuo da regularidade dos empréstimos consignados, mediante o acompanhamento sistemático dos registros constantes no sistema e-Consignado, bem como da coleta, tratamento e análise de reclamações apresentadas pelos beneficiários em canais oficiais de atendimento, devendo ainda implementar rotinas de auditoria, cruzamento de dados e identificação de padrões atípicos, com vistas à detecção preventiva de irregularidades, à adoção de medidas corretivas tempestivas e ao aprimoramento dos mecanismos de controle e fiscalização das instituições consignatárias.

9. Recomenda-se ao INSS que se abstenha de celebrar novos ACTs com instituições financeiras para a oferta de crédito consignado enquanto não for comprovada a estruturação de mecanismos efetivos de fiscalização, auditoria e controle das instituições consignatárias, bem como capacidade operacional para verificação da regularidade dos contratos averbados, mediante conferência da autorização formal do beneficiário, com autenticação biométrica validada em bases governamentais, nos termos da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 2022.

10. Recomenda-se ao INSS que promova o aditamento de todos os ACTs celebrados com instituições financeiras autorizadas a operar crédito consignado, incluindo previsão expressa de que tais instituições sejam integralmente responsáveis por quaisquer descontos ou cobranças irregulares, ainda que a contratação tenha sido realizada por meio de correspondentes, nos termos do art. 34 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 2022. O aditamento deve assegurar a responsabilidade contínua das instituições consignatárias pelo cumprimento de todas as normas legais e regulamentares, estabelecer mecanismos de fiscalização e auditoria efetivos quanto à atuação de seus

correspondentes, e prever ações corretivas e sanções aplicáveis em caso de irregularidades, garantindo proteção aos beneficiários, transparência e controle social sobre as operações.

11. Recomenda-se ao INSS que institua procedimentos e rotinas permanentes de acompanhamento das condições de habilitação e de qualificação das instituições financeiras consignatárias, de modo a assegurar que tais entidades mantenham padrões consistentes de conformidade, capacidade técnica e regularidade operacional.

12. Recomenda-se ao INSS que institua fluxo de trabalho para acompanhamento dos prazos de vigência dos ACTs e que garanta a regularidade e a tempestividade das renovações desses acordos, de forma a prevenir a interrupção de sua vigência e a ocorrência de averbações de créditos consignados desprovidas de amparo normativo.

13. Recomenda-se ao INSS instituir fluxo de trabalho que estabeleça a obrigatoriedade de celebração de Termo Aditivo para prorrogação de prazo de ACT.

14. Recomenda-se ao INSS o aperfeiçoamento da análise técnica nos processos de renovação de ACTs de instituições financeiras, de modo a assegurar maior rigor, transparência e confiabilidade, apoiando-se em evidências documentais e na verificação sistemática de elementos como a taxa de juros aplicada, dados biométricos para confirmação de identidade, integração com bases públicas oficiais para validação das informações fornecidas pelos beneficiários e análise de registros de reclamações e índice de solução relativo a operações realizadas no período anterior, com o objetivo de reduzir riscos, prevenir inconsistências e fortalecer a eficiência administrativa e a confiança da sociedade na gestão das instituições financeiras habilitadas a operar o crédito consignado.

15. Recomenda-se ao INSS a revisão da minuta do ACT, com o objetivo de atualizar o documento em conformidade com as disposições normativas

mais recentes, incluindo a previsão do limite de 96 parcelas, bem como a inclusão da margem consignável aplicável aos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), entre outras adequações pertinentes.

16. Recomenda-se ao INSS formalizar a metodologia de apuração dos custos operacionais decorrentes do crédito consignado, estabelecendo de forma clara os prazos, as responsabilidades e os procedimentos de cobrança, de modo a assegurar que os valores devidos sejam ressarcidos corretamente e de maneira tempestiva, fortalecendo a eficiência administrativa, a transparência nos processos internos e a confiabilidade na gestão dos recursos públicos.

17. Recomenda-se ao INSS o aprimoramento do fluxo de fiscalização, auditoria e aplicação das penalidades previstas no art. 36 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 2022, para os casos em que instituições descumpram sistematicamente as normas.

18. Recomenda-se ao BCB o fortalecimento da área responsável pela supervisão de conduta das instituições financeiras, com foco na adequação do relacionamento das instituições com seus clientes, especialmente aqueles considerados vulneráveis, como os titulares de benefícios administrados pelo INSS.

19. Recomenda-se ao BCB, à CVM e à Susep o fortalecimento da área responsável pela supervisão de conduta das entidades reguladas e supervisionadas, com foco na prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLD/FT).

APERFEIÇOAMENTO DOS SISTEMAS DO INSS E DA DATAPREV

20. Recomenda-se ao Ministério da Previdência Social, ao INSS e à Dataprev o aprimoramento dos sistemas de alerta e dos canais de ouvidoria, com a implementação de mecanismos integrados de monitoramento, registro e análise de ocorrências, capazes de identificar de forma proativa irregularidades, inconsistências e possíveis fraudes nas operações de crédito consignado, com geração de alertas automáticos para as áreas responsáveis, garantindo resposta célere, rastreabilidade das ocorrências

e ampla transparência para os órgãos de controle e para a sociedade. Além disso, recomenda-se que os dados coletados e os resultados das análises sejam disponibilizados de forma transparente às instâncias de controle interno e aos órgãos de fiscalização, permitindo controle social efetivo e subsidiando a melhoria contínua das políticas e procedimentos de supervisão das instituições financeiras e demais agentes envolvidos.

21. Recomenda-se ao INSS e à Dataprev que implementem, no sistema e-Consignado, mecanismo de desabilitação automática da averbação de contratos de crédito consignado por instituições financeiras que não possuam ACT vigente, garantindo conformidade regulatória, segurança operacional e proteção aos beneficiários.

22. Recomenda-se ao INSS e à Dataprev que implementem, no sistema e-Consignado, mecanismo de controle para impedir a averbação de contratos de crédito consignado em benefícios já cessados pelo INSS ou cujos titulares possuam registro de óbito em bases de dados governamentais oficiais.

23. Recomenda-se ao INSS e à Dataprev a correção das regras de validação do sistema e-Consignado, de forma a impedir a averbação de contratos de empréstimo sobre benefícios considerados inelegíveis.

24. Recomenda-se ao INSS e à Dataprev apurar os contratos de empréstimo pessoal consignado com indicativo de taxa de juros acima do limite permitido, adotando as medidas necessárias para correção, incluindo o recálculo da dívida e demais providências cabíveis para revisão dos contratos.

25. Recomenda-se ao INSS e à Dataprev estabelecer rotinas de acompanhamento e análises periódicas dos dados do e-Consignado, bem como das reclamações registradas no portal consumidor.gov.br, com o objetivo de avaliar e aprimorar a qualidade dos serviços prestados pelas instituições financeiras.

26. Recomenda-se ao INSS e à Dataprev o desenvolvimento de mecanismo que permita a suspensão temporária dos descontos relativos a empréstimos nos casos de contestação formal pelo beneficiário quanto à autorização da consignação, devendo ser concedido prazo à instituição consignatária para comprovar a regularidade da contratação, sob pena de cancelamento definitivo do desconto.

27. Recomenda-se ao INSS e à Dataprev que estabeleçam a obrigatoriedade de envio dos metadados de geolocalização em todos os contratos de crédito consignado. A partir disso, recomenda-se que o INSS crie filtros sistêmicos para monitorar, alertar e, se necessário, bloquear movimentos atípicos de contratações de empréstimos em áreas remotas e territórios de povos tradicionais, evitando a exploração predatória por parte de correspondentes nessas regiões.

28. Recomenda-se ao INSS a instituição de etapa obrigatória de anuência detalhada no aplicativo Meu INSS, a ser cumprida pelo beneficiário antes da ativação de qualquer desconto em seu benefício, por meio da qual o aposentado ou pensionista receberá demonstrativo completo contendo a taxa de juros contratada, o valor líquido efetivamente disponibilizado, o prazo e o valor da parcela mensal, com possibilidade de cancelamento da operação mediante manifestação expressa caso haja divergência entre as condições ofertadas pelo correspondente e as informações constantes do demonstrativo oficial, assegurando que a averbação somente ocorra após a confirmação pelo próprio titular do benefício.

29. Recomenda-se ao INSS e à Dataprev o aperfeiçoamento do sistema e-Consignado, de modo a tornar obrigatório o envio de dados adicionais pelas instituições financeiras para permitir validações automáticas mais eficazes.

APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E APLICAÇÃO DE PENALIDADES ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

30. Recomenda-se ao INSS e à Dataprev a elaboração de um plano de ação, com definição de prazos, prevendo: a) a apuração de operações averbadas sem o envio da documentação contratual; b) a exigência de

que as instituições consignatárias providenciem a disponibilização à Dataprev da totalidade da documentação contratual pertinente, para que seja acessível aos beneficiários e registrada no Portal de Gestão da plataforma e-Consignado; e c) a identificação das sanções aplicáveis e sua efetiva imposição às instituições consignatárias que tenham solicitado tais averbações, em conformidade com a Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 2022.

31. Recomenda-se ao INSS e à Dataprev a elaboração de um plano de ação, com definição de prazos, prevendo: a) a apuração de operações averbadas com base em validação biométrica cujo resultado (score) não reflita a convergência por similaridade com a base biométrica governamental; e b) a identificação das sanções aplicáveis e sua efetiva imposição às instituições consignatárias que solicitaram tais averbações, em conformidade com a Instrução Normativa PRES/INSS nº 138/2022.

32. Recomenda-se ao INSS e à Dataprev a elaboração de um plano de ação, com definição de prazos, prevendo: a) a apuração de operações averbadas que apresentem indícios de descumprimento de normas legais e regulamentares, incluindo incidência de juros superiores aos limites autorizados, venda casada de produtos (seguros, taxas, pacotes ou clubes de benefícios), e outras irregularidades; e b) a identificação das sanções aplicáveis e sua efetiva imposição às instituições consignatárias que solicitaram tais averbações, em conformidade com a Instrução Normativa PRES/INSS nº 138/2022.

TRANSPARÊNCIA E TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

33. Recomenda-se ao INSS que atualize mensalmente a lista de instituições financeiras autorizadas a operar o crédito consignado e, simultaneamente, divulgue de forma clara, acessível e compreensível à sociedade os resultados gerenciais relativos a essas operações, incluindo volumes de crédito concedido, limites de juros praticados, ocorrência de inadimplência e eventuais irregularidades identificadas, de modo a fortalecer a transparência, possibilitar o controle social e subsidiar ações de fiscalização e aprimoramento dos mecanismos de supervisão sobre as instituições consignatárias.

34. Recomenda-se ao Ministério da Previdência Social e ao INSS que todas as reuniões realizadas com representantes de instituições financeiras sejam amplamente divulgadas e publicizadas, com registro detalhado das pautas, participantes, decisões e encaminhamentos, e arquivamento digital sistemático, garantindo o acesso das instâncias de controle e de órgãos de fiscalização; essas medidas visam assegurar total transparência, prevenir práticas de assédio, influência indevida ou condutas irregulares, e estabelecer responsabilidades claras dos órgãos e servidores envolvidos, assim como permitir o aprimoramento contínuo dos mecanismos de controle.

35. Recomenda-se ao INSS que institua procedimentos e rotinas formais para assegurar o recebimento e a análise periódica dos relatórios elaborados pela Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon), referentes às operações de crédito consignado, bem como dos relatórios de avaliação de auditoria externa sobre os serviços prestados por correspondentes.

36. Recomenda-se ao INSS instituir fluxo de trabalho que assegure o cumprimento integral e tempestivo dos prazos estabelecidos na Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 2022, para fins de cadastramento das instituições financeiras na plataforma “Não me Perturbe”, de modo a mitigar práticas abusivas na oferta de operações de crédito consignado e contribuir para a otimização do processo de rescisão dos ACT em caso de descumprimento da norma.

37. Recomenda-se ao BCB que amplie a divulgação do serviço BC Protege+, especialmente entre os titulares de benefícios previdenciários e assistenciais administrados pelo INSS. Atualmente o serviço permite restringir a abertura de contas e, posteriormente, permitirá restringir a contratação de outros produtos financeiros.

OPERACIONALIZAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS DO INSS

38. Recomenda-se ao INSS a inclusão, nos editais de licitação para operacionalização do pagamento de benefícios previdenciários, de exigências objetivas de capilaridade, infraestrutura física e capacidade

operacional de atendimento presencial em âmbito nacional, de modo a impedir que instituições financeiras sem estrutura adequada assumam a gestão do pagamento de benefícios sem condições de atender presencialmente os beneficiários em todo o território nacional, especialmente as pessoas idosas que dependem de atendimento presencial para o saque de seus proventos.

39. Recomenda-se ao INSS que conste proibição expressa, nos editais de licitação e nos contratos firmados com instituições financeiras operadoras da folha de pagamentos, de qualquer cláusula de prioridade ou exclusividade que permita ao banco pagador ofertar crédito consignado, antecipação de crédito ou qualquer outro produto financeiro aos beneficiários durante o período de bloqueio do benefício, bem como a fixação de penalidades severas para as instituições que utilizarem dados da folha de pagamento para realizar assédio comercial, venda casada ou oferta de crédito com juros superiores ao teto legal, antes do desbloqueio formal do benefício.

40. Recomenda-se ao INSS a instituição, como protocolo obrigatório de governança, da realização de visitas técnicas e diligências presenciais nas sedes das instituições financeiras vencedoras do leilão da folha de pagamentos, com o objetivo de certificar os investimentos realizados e a capacidade operacional efetiva de cumprimento do contrato antes do início da operacionalização dos pagamentos.

41. Recomenda-se ao INSS a revisão das regras de negócio aplicáveis aos contratos firmados com instituições financeiras operadoras da folha de pagamentos, de modo a exigir que essas instituições custeiem auditorias externas independentes destinadas a atestar a regularidade dos contratos (incluindo os referentes a empréstimos consignados) e dos pagamentos, e a condicionar o repasse mensal de valores ao cumprimento tempestivo da obrigação de envio à Dataprev dos contratos e das comprovações de autorização do segurado, incluindo registro biométrico, assegurando que o controle sistêmico documental preceda o pagamento às instituições.

42. Recomenda-se ao Ministério da Previdência Social, ao INSS e à Dataprev que adotem as medidas necessárias para assegurar que os dados dos beneficiários vinculados à folha de pagamentos leiloada sejam armazenados e processados em infraestrutura tecnológica que observe estritamente os requisitos previstos na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e em outras normas, com a avaliação dos riscos decorrentes de contratos com fornecedores de tecnologia, quando sujeitos a legislações estrangeiras, e com adoção de salvaguardas adequadas à proteção dos dados financeiros e cadastrais constantes dos cadastros do INSS.

12.3. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS PRÁTICAS ILÍCITAS ENVOLVENDO FAMILIARES DE INTEGRANTES E INTEGRANTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E O BANCO MASTER

As investigações conduzidas por esta Comissão e os debates havidos no curso dos trabalhos trouxeram à tona elementos indicativos de relações entre integrantes e familiares de membros do Supremo Tribunal Federal e o Banco Master, instituição financeira objeto de apuração nesta CPMI em razão de irregularidades identificadas em operações de crédito consignado destinadas a aposentados e pensionistas do INSS. Reconhecendo que os elementos disponíveis têm, em sua maior parte, origem em debates havidos nesta Comissão e em notícias veiculadas pela imprensa, esta CPMI entende necessário submeter os fatos às autoridades competentes para apuração autônoma e independente.

Portanto:

1) Recomenda-se à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal que examinem os contratos de honorários advocatícios firmados por Enrique de Abreu Lewandowski com o Banco Master - um dos maiores fraudadores de empréstimo consignado para aposentados e pensionistas pagos pelo INSS - a fim de verificar se os elementos disponíveis revelam indícios da prática do crime de tráfico de influência, considerando os vínculos familiares com o ex-

Presidente do Supremo Tribunal Federal e ex-Ministro da Justiça Ricardo Lewandowski.

2) Recomenda-se à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal que examinem a conduta de Fabiano Campos Zettel, cunhado de Daniel Vorcaro, que é apontado pela Polícia Federal como seu braço direito e "operador financeiro". Verifica-se, dos elementos reunidos nas apurações desta CPMI, que Zettel é peça relevante no contexto das irregularidades associadas ao Banco Master S.A.. Sua vinculação ao círculo relacional e operacional do grupo econômico sob investigação sinaliza sua inserção em ambiente de práticas irregulares, contrárias à legalidade e moralidade administrativa. Sua atuação, portanto, não pode ser considerada acessória, mas deve receber firme repreensão pela participação na articulação, sustentação, facilitação e mascaramento de operações irregulares, com indícios de cometimento do crime de lavagem de dinheiro, dado o padrão particularmente grave de desconformidades envolvendo o banco Master S.A..

3) Recomenda-se ao Senado Federal (crime de responsabilidade, nos termos do inciso II do art. 52 da Constituição), à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal que examinem o contrato de honorários advocatícios firmado por Viviane Barci de Moraes, cônjuge do Ministro Alexandre de Moraes, com o Banco Master - um dos maiores fraudadores de empréstimo consignado para aposentados e pensionistas pagos pelo INSS -, a fim de verificar se os elementos disponíveis revelam indícios da prática do crime de tráfico de influência, tendo em vista a posição do Ministro como integrante ativo do Supremo Tribunal Federal e a sujeição da instituição contratante à regulação e à jurisdição do Tribunal.

4) Recomenda-se ao Senado Federal (crime de responsabilidade, nos termos do inciso II do art. 52 da Constituição) à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal que examinem o relacionamento entre o Ministro Dias Toffoli e Daniel Bueno Vorcaro, Presidente do

Banco Master - um dos maiores fraudadores de empréstimo consignado pago pelo INSS, verificando se os elementos disponíveis, incluindo os debates havidos nesta Comissão e as notícias veiculadas na imprensa, revelam indícios de práticas ilícitas no contexto das investigações sobre irregularidades em operações de crédito consignado no INSS.

12.4. FORTALECIMENTO DE ÓRGÃOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

12.4.1. Fortalecimento institucional da Controladoria-Geral da União

1. Recomenda-se ao Poder Executivo o encaminhamento ao Congresso Nacional de projeto de lei de iniciativa do Presidente da República dispondo sobre a Lei Orgânica da Controladoria-Geral da União, visando à consolidação, à sistematização e ao fortalecimento das competências da CGU necessárias à defesa do patrimônio público e à prevenção e ao combate à corrupção. A Lei Orgânica da CGU deve dar ênfase às competências de controle interno, auditoria, promoção da integridade privada, gestão da ética e integridade pública, transparência, ouvidoria, acesso à informação, corregedoria disciplinar de agentes públicos e responsabilização de pessoas jurídicas por atos de corrupção, além de robustecer prerrogativas funcionais do órgão e de seus auditores e técnicos necessárias ao deslinde de suas competências, tais como acordos de leniência, aplicação de multas, suspensão cautelar de atos administrativos e requisição de documentos e dados de outros órgãos públicos.

No âmbito do escândalo de corrupção envolvendo os descontos associativos deduzidos dos benefícios pagos pelo INSS, a Controladoria-Geral da União teve papel fundamental para o início das investigações que culminaram na Operação Sem Desconto.

A CGU tem como missão institucional a defesa do patrimônio público e o incremento da transparência na gestão, por meio de ações de controle interno, auditoria pública, correição, ouvidoria e prevenção e combate à corrupção.

Por meio de atividades de auditoria e investigações no âmbito da responsabilização das pessoas jurídicas, a CGU identificou fraudes e crimes relevantes na dinâmica de autorização e operacionalização dos descontos associativos incidentes sobre benefícios previdenciários. Esses achados são

corroborados pela documentação robusta produzida pela CGU, a qual se encontra devidamente consignada e analisada neste Relatório.

É nesse contexto, em 2024, que a CGU detectou, por meio de trabalho de auditoria entrevistando as principais vítimas do esquema criminoso, que 97,6% dos segurados do INSS na amostra não reconheciam o desconto de mensalidade associativa em seus benefícios. Esse trabalho é paradigmático, visto que alcançou e deu voz àqueles que não tinham meios para se indignar contra a situação e outros que já vinham denunciando, por exemplo, na Ouvidoria do INSS, mas cujas vozes foram caladas pela alta cúpula do INSS em movimento de proteção às entidades calcada no princípio da “boa-fé” e na continuidade delitiva.

A experiência verificada demonstra que o controle interno desempenha papel decisivo na detecção precoce de irregularidades sistêmicas na administração pública, funcionando como uma das primeiras linhas institucionais de defesa do erário e da integridade das políticas públicas e no combate à corrupção.

Não se pode, em nenhuma hipótese, associar o papel do controle interno e da auditoria interna e, consequentemente, da própria CGU, a uma função meramente reativa. Muito pelo contrário, esse sistema sempre atuou na prevenção de riscos, apoiando os gestores e aperfeiçoando a gestão pública. Esse papel, por outro lado, não afasta a função, também desempenhada pela Controladoria, de adotar medidas, sempre que necessário e considerando o interesse público, de apurar desvios e condutas potencialmente irregulares. Essas linhas de atuação não são conflitantes, mas obrigatórias e coexistentes no âmbito de uma instituição cuja missão é a defesa do patrimônio público.

Por essa razão, o papel do controle e da auditoria interna não pode ser reduzido a uma função mera ou predominantemente preventiva e orientativa. Esse tipo de medida vai de encontro a toda evolução normativa existente no Brasil, em todas as suas esferas e Poderes, incluindo o setor privado, e também a todo arcabouço desenvolvido internacionalmente e para o qual o Brasil já

possui convergência de normas. É certo que essa medida vai de encontro ao próprio interesse público e à própria missão da CGU.

Caso isso aconteça, o resultado já é conhecido e fartamente demonstrado nesta investigação: onde o diálogo não prospera, onde não há interesse em construção de capacidade, onde os instrumentos de aprendizado, de colaboração e de construção e implementação de controles internos não surtem efeito algum, procedimentos esses típicos de consultorias e de avaliações, a linha de atuação a ser adotada pelo órgão de controle é a de realização de investigações e de apuração das responsabilidades. Reduzir o papel da CGU a um papel orientativo e consultivo é permitir que o Estado seja tomado pela corrupção.

Ainda assim, apesar das limitações estruturais da CGU existentes atualmente, como baixo orçamento e efetivo reduzido, a CGU mantém um corpo técnico altamente qualificado e capaz de produzir resultados expressivos quando dispõe de condições mínimas de atuação. Tal capacidade pode ser observada em diversas frentes de atuação institucional da Controladoria-Geral da União, especialmente em atividades de auditoria, correição, transparência, ouvidoria e combate à corrupção por meio de investigação e responsabilização de agentes públicos e pessoas jurídicas.

Dito isso, é importante retomar o cerne do surgimento da CGU, órgão essencial para a melhoria da gestão, prevenção e combate à corrupção e responsabilização de atores envolvidos em atos irregulares. A CGU foi criada em março de 2002, ano em que, sob o mesmo órgão subordinado diretamente ao Presidente da República, foram unificadas as principais funções de defesa do patrimônio público no âmbito do Poder Executivo Federal.

Nesse ano, foram transferidas[891] para a estrutura da Corregedoria-Geral da União (criada em 2001, na própria Presidência) a Secretaria Federal de Controle Interno (situada até então no Ministério da Fazenda) e a Ouvidoria-Geral (situada, até então, no Ministério da Justiça). Em maio daquele ano, a

[891] Decreto nº 4.177, de 28 de março de 2002.

Corregedoria-Geral da União foi rebatizada com o nome de “Controladoria-Geral da União”[892], alteração que não se consolidou na aprovação da respectiva medida provisória, mas que se viu definitiva com medida provisória subsequente[893].

Esse movimento consolidou, portanto, a junção, dentro de um mesmo órgão, da área de responsabilização (Corregedoria), de auditoria e investigação (competências desempenhadas pela Secretaria Federal de Controle) e de ouvidoria.

Assim, no *DNA* da CGU está sua missão de realizar atividades de auditoria e fiscalização, visando o apoio e melhoria à gestão pública, de investigação e detecção de erros e de atos de corrupção e fraude, visando a defesa do patrimônio público e de ouvidoria, a escuta ativa e melhoria e qualidade dos serviços públicos.

A Controladoria-Geral da União (CGU) consolidou-se como órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, com atribuições crescentes em transparência, prevenção e combate à corrupção, integridade pública e melhoria da governança. Desde 2010, esse escopo de controle interno se ampliou substancialmente, aumentando a complexidade técnica e a responsabilidade sistêmica dos seus servidores. Diversos diplomas legais reforçaram e expandiram de forma significativa o campo de atuação da CGU.

O marco inaugural dessa expansão foi a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), que elevou a transparência a princípio a ser observado diariamente na função pública, atribuindo à CGU papel central na normatização, orientação, monitoramento e julgamento de recursos administrativos do direito de acesso a documentos e informações em toda a Administração Pública federal.

Na seara do combate à corrupção, a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) representou um marco ao prever a responsabilização

[892] Medida Provisória nº 37, de 8 de maio 2002.

[893] Medida Provisória nº 103 de 01 de janeiro de 2003.

administrativa de pessoas jurídicas por atos lesivos contra a Administração Pública, conferindo à CGU competências centrais para condução de processos sancionadores, negociação de acordos de leniência, apuração de danos e avaliação de programas de integridade corporativos, inclusive em casos com interface transnacional.

Essa mudança exigiu o desenvolvimento de metodologias sofisticadas e atuação multidisciplinar envolvendo direito sancionador, contabilidade, investigação e governança corporativa, situando a CGU como referência nacional em compliance público-privado.

O reforço da agenda de integridade foi aprofundado com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que passou a exigir programas de integridade como critério relevante em contratações públicas de grande vulto e estabeleceu novos mecanismos de prevenção a fraudes, conluios e desvios.

Coube à CGU definir parâmetros técnicos, orientar gestores e avaliar a efetividade desses programas nas contratações públicas, incrementando o volume e a sofisticação das análises e o diálogo federativo com órgãos setoriais. O acréscimo de competências em compras públicas reforça o papel transversal da CGU e o impacto direto de sua atuação na eficiência do gasto público.

No plano internacional, a CGU exerce protagonismo em fóruns multilaterais de integridade e anticorrupção — como a Convenção da ONU contra a Corrupção (UNCAC), o G20, a OCDE, a OEA, redes como a Globe Network e o MESICIC — contribuindo não apenas com o acompanhamento técnico, mas com a formulação de diretrizes e mecanismos de revisão entre pares.

Essa inserção inclui a participação em grupos sobre suborno transnacional, transparência pública e recuperação de ativos, bem como o monitoramento de recomendações e a difusão de boas práticas (acordos de leniência, responsabilização administrativa de pessoas jurídicas, integridade empresarial).

A dimensão internacional do trabalho da CGU traduz-se em cooperação jurídica e institucional com autoridades estrangeiras, harmonização procedimental e canais diretos de troca de informações para casos complexos, inclusive aqueles associados a acordos de leniência com empresas com atuação global. A CGU tem assumido funções em avaliações *in loco* e missões técnicas no âmbito de organismos multilaterais e integra agendas de governo aberto (OGP) em que o Brasil participa da governança global e prepara compromissos para cúpulas internacionais.

Esses movimentos elevam a credibilidade externa do país, retroalimentam padrões internos de integridade e governança e geram ganhos reputacionais e de capacidade estatal - com impacto direto na qualidade do gasto, na segurança jurídica e na competitividade do ambiente de negócios.

Esse contexto evidencia uma trajetória contínua de ampliação das competências e atribuições da Controladoria-Geral da União, que demandam servidores altamente especializados e capacitados.

Ao longo dos anos, portanto, as competências da CGU foram aperfeiçoadas, em especial, com atribuições relacionadas ao acesso à informação e ao fomento da integridade pública e privada. Não podemos esquecer que essas competências, como transversais a toda à Administração Pública Federal, se exercem por meio de sistemas estruturantes.

Os sistemas estruturantes (ou estruturadores) no Decreto-Lei nº 200/1967 (Art. 30) organizam atividades auxiliares comuns a toda a Administração Pública Federal, centralizando normas e descentralizando a execução. Eles visam eficiência e coordenação, conectando órgãos centrais (direção) a setoriais/seccionais (execução), o que demonstra ainda mais a capilaridade e transversalidade das competências da CGU, que hoje figura no Poder Executivo Federal como órgão central dos seguintes sistemas[894]: (1) Controle Interno, (2)

[894] https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/sistema-de-controle-interno; https://www.gov.br/corregedorias/pt-br/institucional/siscor; https://www.gov.br/ouvidorias/pt-br/ouvidorias/sisouv; https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/integridade-publica/sitai.

Correição, (3) Ouvidoria e (4) Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal

Nesse contexto, não se pode deixar de ter em mente aquilo que seria o elemento basilar, primordial e obrigatório para a atuação de uma Controladoria: a sua missão de aperfeiçoar e melhorar a gestão pública por meio da auditoria, a de combater a corrupção, por meio de investigações e operações conjuntas com outros órgãos de defesa do Estado, e a de responsabilização, de pessoas físicas ou jurídicas, envolvidas em transgressões e irregularidades.

Nesse sentido, qualquer tentativa de enfraquecimento das competências, atribuições e condições de trabalho da CGU nessas searas deve ser profundamente rechaçada e combatida, pois retira aquilo que é fundamental para a sua atuação e, em especial, destrói um dos pilares de proteção e sustentação da gestão e da prevenção e combate à corrupção do Estado Brasileiro.

Exemplo prático disso é a capilaridade que a CGU possui, por meio de suas Superintendências em todas as Unidades Federativas, para realizar auditorias em qualquer órgão federal ou ente federativo que execute recursos advindos do Poder Executivo Federal. Nenhuma outra instituição desse Poder possui a experiência, o conhecimento, as técnicas e procedimentos para efetuar esse tipo de trabalho com tamanha abrangência. No caso do INSS, os relatórios de entrevistas aos beneficiários e as visitas técnicas realizadas nas entidades associativas foram essenciais para evidenciar as irregularidades e crimes cometidos.

Contudo, a expansão das atribuições e do escopo de atuação descrita anteriormente não foi acompanhada por reforço proporcional de recursos humanos, pela ampliação da estrutura organizacional e pelo fortalecimento da carreira no âmbito do órgão. Como consequência, observa-se um processo de crescente de sobrecarga institucional, cujos impactos evidenciam limitações estruturais que comprometem a sustentabilidade e a efetividade de suas funções, como a perda de 30% do seu quadro desde 2008 e a existência de quase 50% dos cargos vagos para Auditor e quase 85% daqueles de Técnico:

Quadro – Proporção entre cargos aprovados e ocupados

Órgão	Cargo	Aprovada	Ocupada	Vaga	% de cargos ocupados
AGU	PROCURADOR FEDERAL	4228	3652	576	86,38
PF	DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL	2215	1865	350	84,20
AGU	ADVOGADO DA UNIÃO	2378	1935	443	81,37
AFT	AUDITOR FISCAL DO TRABALHO	3425	2627	798	76,70
CGU	AUDITOR FEDERAL DE FINANÇAS E CONTROLE	3054	1761	1293	57,66
CGU	TÉCNICO FEDERAL DE FINANCAS E CONTROLE	1960	284	1676	14,49

Fonte: https://dados.gov.br/dados/conjuntos-dados/gestao-de-pessoas-executivo-federal---cargos-vagos-e-vacancias (dezembro/2025)

CGU perde 30% do quadro e tem 'declínio estrutural', apontam servidores[895]

A CGU (Controladoria-Geral da União) perdeu 30% dos servidores desde 2008 e passa por um "declínio estrutural", aponta um estudo dos servidores do órgão que fiscaliza internamente o governo federal.

O quadro de servidores de carreiras da CGU aumentou entre 2004 e 2008, ficou estável até 2014 e, desde então, vem caindo.

De 2.700 servidores ativos em 2008, houve uma queda para 1.672 em 2021, menor número da série. Em 2024, após um concurso, o efetivo fechou o ano em 1.876 pessoas, 69,4% do máximo histórico.

A CGU disse ao UOL que "tem adotado medidas para reforçar o quadro de pessoal, incluindo a realização do último concurso público, em 2022, com a oferta de 375 vagas, sendo 300 para auditor e 75 para técnico" (leia mais ao final do texto).

"O nível de excelência dos trabalhos, em que pese ainda resguardado, resultará por ser afetado em algum momento futuro, se não houver uma mudança de rumo na trajetória ora desenhada e aqui demonstrada", dizem os servidores.

Nos bastidores, a falta de força de trabalho é citada como uma limitação a trabalhos em execução, inclusive nas fiscalizações de

895 https://noticias.uol.com.br/colunas/natalia-portinari/2025/12/14/cgu-perde-30-do-quadro-e-tem-declinio-estrutural-apontam-servidores.htm.

> emendas parlamentares determinadas pelo Supremo Tribunal Federal nos últimos anos.
>
> O ministro Flávio Dino, do STF, determinou uma fiscalização de todas as emendas Pix enviadas a municípios sem plano de trabalho, trabalho considerado inviável pela CGU, que teve que selecionar algumas cidades para priorizar.
>
> Da mesma forma, a CGU acaba tendo limitações na fiscalização dos gastos e políticas públicas de ministérios do governo. No estudo, os servidores elogiam o trabalho na Operação Sem Desconto, contra fraudes no INSS, por exemplo.
>
> O número de operações especiais caiu de 2020 para 2023, mas depois voltou a subir. Neste ano, já foram 74 operações —com um prejuízo apurado de R$ 14,4 bilhões, maior que o R$ 1,2 bilhão de 2019 a 2022.
>
> Desde 2014, após uma série de aumentos, o orçamento do órgão começou a cair, considerando valores reajustados pela inflação. Em 2014, foi de R$ 1,7 bilhão (reajustado); no ano passado, fechou em R$ 1,4 bilhão.
>
> Por isso, os servidores apontam um contraste entre a primeira década da CGU, em que o órgão se expandiu, e a segunda década, desde 2014, quando teria havido um declínio estrutural.
>
> O estudo aponta que o concurso de 2022 repôs 375 servidores, mas houve também uma onda de desligamentos. Entre agosto de 2022 e dezembro de 2024, 131 novos auditores e técnicos pediram exoneração, 35% dos ingressantes. Servidores citam uma baixa atratividade da carreira perante outras do Executivo, como a de auditores da Receita Federal, que têm progressão
>
> salarial melhor. O declínio no orçamento e na força de trabalho só será revertido com "uma decisão político-administrativa de visão e valorização do controle interno do Poder Executivo Federal", apontam os auditores e técnicos do órgão.

Além do fortalecimento e ampliação da estrutura organizacional do órgão, um segundo elemento fundamental para a CGU continuar a atuar com profissionalismo e imparcialidade são as suas áreas técnicas terem a autonomia necessária para a execução de suas atividades, independentemente daqueles que estiverem no alto comando, visto que a Controladoria é um órgão de Estado.

Por óbvio, ajustes na atuação, dado o surgimento de novos escândalos ou prioridades, é esperado em qualquer organização, pública ou privada.

As áreas técnicas responsáveis por trabalhos sensíveis, em especial a auditoria[896], inteligência[897], investigação e operações[898] e responsabilização[899], devem ter capacidade e autonomia suficientes para definirem e proporem seus planos de trabalho, como os Planos Anuais de Auditoria (PAINT) e as operações conjuntas com a Polícia Federal, de maneira a evitar o risco de captura e, consequentemente, a não priorização de trabalhos de grande impacto e materialidade, em prol de outros que teriam o condão de não afetar o governo vigente, seja ele qual for.

Nesse quesito, as normas internacionais de auditoria, para as quais a CGU já realizou a convergência e compatibilização são também importantes elementos que balizam sua atuação, inclusive legitimando sua participação em fóruns e discussões nacionais e internacionais de alto nível. Outro ponto fundamental é a existência do Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, publicado em 2017[900]. Esse Manual, prevê, por exemplo, a independência e objetividade para o exercício da auditoria interna.

As atividades de auditoria interna exercidas pela CGU devem prever autonomia e objetividade em todas as fases críticas do trabalho e que podem ser suscetíveis a influências externas à equipe de auditoria, como as de planejamento, execução, relatoria e publicação do relatório. Os normativos que preveem essas etapas devem ser seguidos e cumpridos, respeitando-se os prazos de execução, mas também para a publicação do relatório, importante aspecto que reforça a transparência e cumpre o princípio constitucional da

---

[896] Competências atualmente exercidas pela Secretaria Federal de Controle Interno (SFC).

[897] Competências atualmente exercidas pela Diretoria de Informações Estratégicas (DIE).

[898] Competências atualmente exercidas pela Diretoria de Investigação e Operações (DIOPE).

[899] Competências atualmente exercidas pela Secretaria de Integridade Privada (SIPRI) e Corregedoria-Geral da União (CRG).

[900] https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/auditoria-e-fiscalizacao/arquivos/manual-de-orientacoes-tecnicas-1.pdf.

publicidade. A publicação de um relatório não pode ser definida com base na conveniência e oportunidade, mas sim seguir ritos e prazos estabelecidos.

Com isso, a atividade de auditoria, em especial a de avaliação, é um poderoso instrumento que contribui para aprimorar a governança, o gerenciamento de riscos e os controles internos da gestão, com impacto direto e profundo na melhoria dos serviços e políticas públicas. O controle interno, consubstanciado atualmente na auditoria interna, é, portanto, uma atividade essencial à gestão pública e anterior ao próprio surgimento da CGU.

Qualquer organização, pública ou privada, para poder cumprir sua missão e objetivos, necessita de controle. Não o controle pelo controle, mas sim aquele que contribui efetivamente para a melhoria dos serviços e da gestão, para a garantia da *accountability* e para a proteção do patrimônio público.

Quanto às investigações e operações, que no âmbito da auditoria são efetivadas também por meio da apuração, a CGU realizou sua primeira operação em conjunto com a Polícia Federal em 2003. Até a presente data, já foram realizadas quase 800, o que demonstra e evidencia que a sua competência de combate à corrupção é essencial à defesa do Estado Brasileiro, devendo ser aperfeiçoada e fortalecida.

Um aspecto que une tanto auditoria quanto investigação é justamente a capilaridade e abrangência de sua atuação. Qualquer tentativa de enfraquecimento dessas atribuições deixará não apenas um flanco no arcabouço de prevenção e combate à corrupção exposto, mas criará uma verdadeira lacuna na defesa do patrimônio público, que tende a ser ocupado, tal como visto neste escândalo em investigação, por organizações criminosas cujo único objetivo é dilapidar recursos públicos, afetando milhões de brasileiros e a prestação dos serviços.

O terceiro aspecto fundamental para que a CGU possa cumprir sua missão é a sua competência de responsabilizar pessoas físicas ou jurídicas envolvidas nas irregularidades detectadas. Além da aplicação de sanções nos casos específicos, a atuação firme, imparcial, especializada e objetiva é um importante elemento de dissuasão de futuros comportamentos transgressores.

O risco da detecção e consequente punição é um aspecto mensurado por qualquer agente que avalie a realização de ações irregulares.

A competência de responsabilizar envolve não apenas as atribuições e a independência de se executar uma investigação preliminar, sindicância, processo disciplinar ou de responsabilização, mas também a de aplicar as sanções cabíveis, como a expulsão do serviço público, o impedimento de que entidades e empresas realizem novos contratos com o Estado e a aplicação de multas.

A aplicação de multas e a recuperação de valores, em especial no âmbito da Lei Anticorrupção, é essencial para agregar um forte elemento de dissuasão do comportamento transgressor, assim como para reaver os valores apropriados indevidamente. A CGU já acordou o pagamento de mais de R$ 20,12 bilhões em ressarcimentos e multas, tendo sido efetivamente pagos R$ 11,27 bilhões por empresas já devidamente sancionadas.

Essa competência, assim como as demais, deve ser fortalecida visando, em especial, o retorno ao erário dos valores desviados e, consequentemente, o retorno à regular execução das políticas públicas, como as de educação e saúde, essenciais para o desenvolvimento da sociedade.

Um quarto elemento, que se relaciona com os demais, é a competência da CGU para aplicar medidas cautelares. Um exemplo dessa importante competência, em um contexto semelhante ao dos fatos ora relatados, inclusive porque foi objeto de uma importante comissão parlamentar de inquérito, ocorreu quando, em plena pandemia, a CGU decretou medida cautelar para suspender a contratação de R$ 1,6 bilhão referente a 20 milhões de doses de vacina contra a Covid-19[901], em contrato com indícios de irregularidades e, assim, cumprindo sua missão de defesa do patrimônio público.

É relevante mencionar que essa decisão cautelar foi objeto de debate no âmbito da oitiva do Ministro da CGU na CPMI-INSS. Da mesma maneira, este

[901] https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2021/06/medidas-relativas-a-contratacao-da-vacina-covaxin.

Relator questionou o Ministro a respeito da utilização da suspensão cautelar nos descontos associativos e na seara dos empréstimos consignados[902].

As apurações e oitivas realizadas pela CPMI demonstraram que a equipe de auditoria da CGU, ao se reunir com a cúpula do INSS, notadamente ALESSANDRO STEFANUTTO, encontrou apenas ouvidos moucos e surdos. Apesar do profissionalismo da equipe da CGU, a organização criminosa estava instalada na cúpula do INSS, o que impediu a efetivação de qualquer medida de suspensão ou de melhoria da gestão.

Como evidência, a CGU encaminhou a versão preliminar do Relatório de Auditoria em 08/2024 ao INSS, havendo inclusive recomendação de suspensão cautelar dos descontos associativos[903]. Por óbvio, não havia nenhum interesse da cúpula do INSS em realizar esse ato.

É evidente, portanto, que essa é uma atribuição que deve ser fortalecida, normatizada e utilizada com o devido rigor sempre que necessário, não podendo estar exclusivamente à mercê da conveniência e oportunidade e da decisão dos altos gestores, mas sim de haver critérios objetivos que prevejam quando ela deve ser aplicada, sendo um instrumento excepcional, mas fundamental para a proteção do erário e das políticas públicas nos casos graves de malversação dos recursos e suspeitas de corrupção.

O quinto fundamento da atuação da CGU, como órgão de auditoria, prevenção e combate à corrupção e responsabilização, é a necessidade de se obter dados, documentos, informações, atos e processos sempre que forem

---

902 https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/14033.

903 5. Avaliar a pertinência de suspender cautelarmente descontos de mensalidades associativas realizados em folha referentes a entidades que apresentaram súbito aumento no quantitativo de descontos implementados na Maciça em 2023 ou 2024, até que se implemente metodologia que preveja segurança suficiente à fidedignidade dos descontos, conforme Recomendações nº 3 e 4, haja vista que o INSS indica a falta de capacidade operacional para o acompanhamento da implementação desses descontos e o elevado percentual de beneficiários que indicou à CGU não tê-los autorizado, assim como o elevado quantitativo de requerimentos de exclusão de descontos que têm sido realizados por meio dos diferentes canais de atendimento do INSS.

requisitados. O artigo 26 da Lei 10.180/2001 prevê justamente isso; porém, na prática, a obtenção desse arcabouço documental é muitas vezes dificultada.

Exemplo mais evidente e já materializado neste Relatório é a omissão no envio de documentos requisitados pela CGU às entidades, mas também ao INSS e Dataprev. No caso desta empresa, a CGU consignou em seu Relatório que a Dataprev informou não possuir registros de logs referentes ao pedido de inclusão de descontos de mensalidades associativas.

Entretanto, em pedido desta CPMI-INSS sobre o mesmo objeto, a Dataprev informou o oposto, detalhando que retém dados de log por cinco anos e, ao tempo em que não atendeu à solicitação da CPMI, informou que seria necessário restringir o período de pesquisa, em clara afronta ao Requerimento aprovado pelos parlamentares. Este caso evidencia não só a dificuldade da CGU de obter os dados, mas chegando ao limite de uma instituição pública omitir e sonegar informação.

Como se verifica, a competência de requisição de dados, documentos, informações e processos deve ser aperfeiçoada, passando a englobar não apenas a própria prerrogativa de requisição, mas também prazos e possíveis sanções àqueles que, sem amparo legal, não atenderem à essa previsão normativa. O poder de requisição é uma função essencial para garantir o comando constitucional do dever do controle interno de avaliar o cumprimento da legalidade e avaliar os resultados.

A CGU é uma instituição que, *lato sensu*, dada a sua natureza, não atua gerindo e executando políticas públicas tal como os demais Ministérios do Poder Executivo Federal, como no caso da execução de políticas de saúde e educação. Ainda assim, a CGU audita, acompanha e contribui para a melhoria da atuação de todos esses órgãos, agregando valor à administração pública. Por essa razão, o seu insumo básico de trabalho, obrigatório para qualquer ação, é a obtenção de dados, informações, documentos e processos, em geral, custodiados por outros órgãos. Nesse sentido, o poder de requisição torna-se imperativo institucional.

Complementarmente, dados os avanços tecnológicos e a necessidade premente de cruzamento de dados e informações, como com bases do CPF, CNPJ, RENACH, RENAVAM, Maciça, e-Social, dados de cartórios notariais e de registro, dentre outras, a obtenção dessas bases de dados, sem qualquer tipo de custo adicional ao erário, pela Controladoria é também pilar fundamental para suas atividades de auditoria, investigação, responsabilização, prevenção e combate à corrupção. O acesso às bases governamentais, com a manutenção de sigilo quando necessário e existência de rotinas constantes de atualização, são elementos que devem ser aperfeiçoados e cujo acesso deve ser facilitado, expandido e normatizado.

A existência dessas bases e o cruzamento de informações por meio de avançados sistemas desenvolvidos pela instituição foram elementos cruciais para o aprofundamento das investigações sobre os descontos indevidos e empréstimos consignados do INSS tanto na CGU quanto na própria CPMI-INSS.

Por todo o exposto, recomenda-se que a CGU tenha suas competências institucionais fortalecidas e aperfeiçoadas, por meio dos avanços legais e normativos que permitam robustecer seu papel como órgão central de auditoria interna, como órgão essencial e basilar para a prevenção e combate à corrupção e como instituição fundamental para a responsabilização daqueles que cometam irregularidades, tanto por meio de sanções, quanto por meio da aplicação de multas e recuperação de valores.

Recomendo que estas alterações legislativas constem de uma lei orgânica própria da Controladoria-Geral da União, que consolide, sistematize e aperfeiçoe suas competências, hoje dispostas de forma esparsa em diversos atos normativos.

Esse marco legal deverá definir de forma clara e precisa as competências institucionais da CGU e estabelecer garantias institucionais necessárias para o pleno exercício de suas atribuições. Esses avanços normativos devem ser acompanhados do reforço da independência e da objetividade das áreas técnicas sensíveis, notadamente aquelas voltadas à auditoria, responsabilização, investigação, inteligência e operações, bem como do

fortalecimento das prerrogativas institucionais de poder cautelar e de requisição documental, incluindo a faculdade de acessar, requisitar e integrar bases de dados e informações essenciais ao cumprimento de sua missão institucional.

O conjunto de evidências sobre a falta de capacidade estrutural da CGU aponta para um paradoxo institucional, pois, ao mesmo tempo em que a Controladoria-Geral da União preserva elevada capacidade técnica — circunstância comprovada pela robusta documentação por ela produzida e consignada neste Relatório — constata-se, simultaneamente, um processo de enfraquecimento institucional que compromete a efetividade do controle interno no âmbito do Poder Executivo Federal.

O fortalecimento institucional da CGU deve ser compreendido como elemento obrigatório para o combate à corrupção no país e para o aperfeiçoamento da governança e integridade pública, garantindo a defesa do patrimônio público.

12.4.2. Fortalecimento institucional da Unidade de Inteligência Financeira do Brasil (COAF)

2. Recomenda-se ao Poder Executivo a adoção de avanços legislativos e normativos que assegurem ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) as condições institucionais necessárias ao pleno exercício de suas atribuições como Unidade de Inteligência Financeira, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Recomendação nº 29 do Grupo de Ação Financeira (GAFI) e com as melhores práticas internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP), incluindo o fortalecimento de sua independência funcional, de sua capacidade analítica e de seus mecanismos de cooperação com órgãos de investigação e persecução penal.

Um sistema eficaz de prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP) é fundamental para a prevenção, detecção e repressão de uma ampla gama de

crimes, como tráfico de drogas, armas e pessoas, corrupção, crimes contra o sistema financeiro e contra a administração pública. As informações geradas nesse contexto permitem não apenas a descapitalização de organizações criminosas, como também impedem o retorno de valores obtidos ilicitamente à economia formal, viabilizando o confisco e a recuperação desses ativos.

A lavagem de dinheiro possui, por natureza, dimensão transnacional, o que exige, por conseguinte, atuação coordenada e integrada entre diferentes jurisdições. O Grupo de Ação Financeira (GAFI) é uma organização intergovernamental responsável pelo desenvolvimento de políticas e diretrizes internacionais, por meio de suas Recomendações, voltadas à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP). As recomendações do GAFI são fundamentais para a harmonização das políticas de PLD/FTP.

A Recomendação nº 29 do GAFI, em particular, orienta os países a estabelecerem Unidades de Inteligência Financeira (UIFs), órgãos centrais nacionais que devem desempenhar papel central no recebimento, análise e difusão de informações financeiras relevantes sobre suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. Como decorrência dessa recomendação, foi criado em 1995 o Grupo de Egmont, rede internacional de UIFs de mais de 170 países voltado à promoção da cooperação global no combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. O Grupo de Egmont constitui importante mecanismo de cooperação internacional, ao disponibilizar uma plataforma segura para o intercâmbio de informações entre as unidades de inteligência financeira.

No Brasil, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) exerce a função de UIF, tendo sido instituído pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e atualmente vinculado administrativamente ao Banco Central do Brasil. Sua atuação, como demonstrado no âmbito dos trabalhos da CPI, é essencial para a produção de inteligência financeira e para o suporte às investigações conduzidas por órgãos de controle e persecução penal.

No desempenho de suas atribuições, o Coaf produz Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs), que podem decorrer de diferentes fluxos operacionais. Os chamados RIFs de ofício são elaborados por iniciativa própria da Unidade de Inteligência Financeira, a partir da análise de comunicações de operações suspeitas recebidas de setores obrigados, sem provocação externa específica. Já os RIFs de intercâmbio decorrem de solicitações formuladas por autoridades competentes – como órgãos de investigação ou persecução penal – no âmbito de cooperação institucional, observados os limites legais aplicáveis.

Importa destacar que o RIF de intercâmbio não se confunde com a noção de “RIF de encomenda”, expressão esta usualmente empregada para designar um desvio de finalidade: a produção direcionada de relatórios com base em pedidos genéricos ou prospectivos, desvinculados de hipóteses concretas ou de bases legais adequadas. Tal prática, quando caracterizada, não se compatibiliza com o modelo de atuação das UIFs, que pressupõe análise técnica, independência funcional e observância estrita dos limites legais.

No âmbito da CPMI-INSS, instaurada a partir de investigações conduzidas pela Controladoria-Geral da União e pela Polícia Federal, as informações de inteligência financeira oriundas do Coaf revelaram-se indispensáveis para a identificação de indícios de lavagem de dinheiro. Os Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) recebidos por esta Comissão cumpriram papel central na produção de conhecimento e na orientação das decisões parlamentares quanto ao aprofundamento das diligências investigativas.

Com base nos documentos e processos encaminhados pelo INSS, nos relatórios elaborados pela CGU, pelo TCU e pela AUDGER-INSS, bem como nas investigações próprias realizadas por esta CPMI, foi possível a formulação de diversos requerimentos de afastamento de sigilos bancário e fiscal de investigados. Tais medidas mostraram-se essenciais para a elucidação dos fatos, evidenciando não apenas a ocorrência de lavagem de dinheiro, como também a prática de diversos outros crimes por agentes públicos e privados no contexto dos descontos associativos do INSS, culminando no indiciamento de mais de 200 pessoas.

Diante desse cenário, o Coaf se consolida como elemento primordial na detecção da lavagem de dinheiro e como pilar estruturante do sistema de prevenção e combate a ilícitos financeiros no Brasil, desempenhando papel estratégico no apoio às investigações conduzidas pelos órgãos de defesa do Estado, especialmente em operações de enfrentamento ao crime organizado e à corrupção.

Nesse contexto, recomenda-se a adoção de avanços legislativos e normativos que assegurem ao Coaf as condições institucionais necessárias para o pleno exercício de suas atribuições como Unidade de Inteligência Financeira. Um aspecto particularmente sensível para a estabilidade e efetividade do sistema de PLD/FTP diz respeito à definição jurisprudencial sobre os limites do uso das informações e dos RIFs em investigações, especialmente à luz do entendimento firmado no Tema nº 990 do Supremo Tribunal Federal.

A atual divergência de entendimentos nos tribunais superiores quanto ao alcance do Tema nº 990 – notadamente sobre a possibilidade de compartilhamento de informações financeiras e a distinção entre comunicações de ofício e solicitações por autoridades – tem gerado relevante insegurança jurídica. Tal cenário impacta diretamente a atuação de autoridades investigativas, órgãos de controle e do próprio Coaf, além de afetar a previsibilidade quanto à validade das provas obtidas e à proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos.

Nesse sentido, mostra-se imprescindível a pacificação da matéria pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, de modo a estabelecer diretrizes claras, estáveis e uniformes acerca da possibilidade, dos limites e das formas de compartilhamento e utilização das informações de inteligência financeira, em conformidade com os parâmetros já delineados no Tema nº 990. A consolidação de entendimento jurisprudencial definitivo constitui requisito essencial para a segurança jurídica, na medida em que proporciona previsibilidade tanto para a atuação estatal quanto para a proteção de direitos fundamentais.

A definição clara desse regime jurídico permitirá não apenas a harmonização do sistema de prevenção à lavagem de dinheiro, mas também o

seu aprimoramento contínuo, alinhado às melhores práticas internacionais. Por outro lado, a persistência de incertezas ou eventuais retrocessos nesse campo pode comprometer significativamente a capacidade do Estado de prevenir e detectar ilícitos financeiros, criando vulnerabilidades que tendem a ser exploradas por organizações criminosas.

Nesse sentido, esta Comissão Parlamentar de Inquérito encaminha apoio ao Projeto de Lei 4.276/2025 (https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=3011465&filename=Avulso%20PL%204276/2025), de autoria do Deputado Federal Pedro Paulo, o qual pretende alterar a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para regulamentar a produção e o compartilhamento do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) produzido no âmbito do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

Com efeito, referido projeto de lei, entre outras alterações, pretende incluir o art. 15-A na referida lei, cujo inciso II teria o seguinte teor (com destaque não constante no original):

> CAPÍTULO IX-A
>
> Do Relatório de Inteligência Financeira (RIF)
>
> Art. 15-A. O Relatório de Inteligência Financeira (RIF) é um documento padronizado, escrito, formal e sigiloso, produzido pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) que, a partir de sua base de dados, sistematiza, analisa, organiza e difunde informações financeiras suspeitas com indícios de lavagem de dinheiro, sempre que concluir pela existência de fundados indícios do cometimento de crimes previstos nesta lei, ou de qualquer outro ilícito. § 1° O RIF será compartilhado pelo COAF:

I - independentemente de provocação, quando for decorrente de suas atividades-fim previstas no caput deste artigo;

II - em resposta a comunicação formal originada de autoridade competente **ou de comissão parlamentar de inquérito**, realizada no âmbito de procedimento regular e formalmente instaurado, e que indique fundados indícios do cometimento de crime previsto nesta lei, ou de qualquer outro ilícito, em conformidade com o § 2º, do art. 14 desta lei.

Com isso, referida proposta legislativa, dentre outras alterações que objetivam a dar segurança jurídica ao tema, vem a positivar em lei que o COAF possa compartilhar os Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) com as Comissões Parlamentares de Inquérito.

13. ENCAMINHAMENTOS

Esta investigação identificou e descortinou o maior esquema de corrupção no âmbito previdenciário brasileiro e apurou a conduta de diversas organizações criminosas, empresas, pessoas e agentes públicos diretamente envolvidos.

Com os indiciamentos realizados neste Relatório, o prosseguimento e aprofundamento das investigações não são apenas obrigatórios, mas um imperativo constitucional de interesse público. Nesse contexto, os elementos e provas reunidos devem ser compartilhados com as autoridades competentes, permitindo que avancem nas apurações.

Assim, o compartilhamento do acervo probatório reunido e obtido pela CPMI-INSS deverá ser realizado com as autoridades responsáveis pela persecução penal, cível e administrativa, de maneira a instruir, com provas robustas, seus procedimentos, processos e inquéritos próprios. Há documentos de caráter público e outros de natureza sigilosa, razão pela qual as autoridades deverão manter sigilo.

A Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito e a Advocacia do Senado Federal, no que couber, estão autorizadas a realizar os procedimentos necessários para garantir o compartilhamento integral do acervo probatório e deste Relatório com:

1) **Supremo Tribunal Federal (STF),** na pessoa de seu Presidente e do Relator Ministro André Mendonça, responsável pelos Inquéritos envolvendo as fraudes no INSS e no Banco Master;

2) **Ministério Público Federal (MPF), Polícia Federal (PF), Tribunal de Contas da União (TCU), Controladoria-Geral da União (CGU) e Receita Federal do Brasil (RFB),** para o aprofundamento das investigações no âmbito de suas competências;

3) **Advocacia-Geral da União (AGU),** visando a promoção da responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e

adotando outras medidas decorrentes de suas funções institucionais visando a recuperação de ativos e valores desviados, incluindo o aprofundamento dos processos em face das entidades associativas e sindicais, incluindo federações e confederações sindicais;

4) **Banco Central do Brasil (BCB) e Comissão de Valores Mobiliários (CVM),** visando a avaliação da conduta das instituições financeiras envolvidas em irregularidades na concessão de crédito consignado a titulares de benefícios previdenciários ou assistenciais administrados pelo INSS e identificação de gestores de fundos de investimentos que possam ter cometido irregularidades em operações envolvendo esses créditos.

Em relação às demais autoridades públicas, o compartilhamento do acervo probatório se dará mediante requerimento lavrado por seu titular, presidente, dirigente ou procurador-geral, observada a competência e pertinência temática, a ser aferida pela autoridade autorizada, mantendo-se a preservação do sigilo constitucional**.**

Além do compartilhamento do acervo probatório, devem ser realizados os seguintes encaminhamentos específicos:

1) Encaminhar os indiciamentos realizados por esta CPMI para a Procuradoria-Geral da República (PGR) e o Ministério Público Federal (MPF); Polícia Federal (PF); Supremo Tribunal Federal (STF); Controladoria-Geral da União (CGU) e ao Tribunal de Contas da União (TCU).

2) Requisitar à Advocacia do Senado Federal que represente às autoridades judiciárias competentes pelo sequestro de bens e bloqueio de valores de todos os indiciados neste Relatório, em razão dos fortes indícios de que os bens identificados têm proveniência ilícita, visando assegurar a reparação dos danos

causados às vítimas e ao erário e impedir o exaurimento do produto do crime.

3) Requisitar à Advocacia do Senado Federal que represente às autoridades judiciárias competentes pela decretação da prisão preventiva dos indiciados neste Relatório que ainda não se encontrem presos, em razão da gravidade das condutas apuradas, da extensão dos danos causados ao sistema previdenciário e às vítimas, e da necessidade de garantir a aplicação da lei penal e a ordem pública.

4) Requisitar à Advocacia do Senado Federal que represente às autoridades judiciárias competentes pela decretação da prisão preventiva do Sr. Fábio Luís Lula da Silva, em razão de indícios concretos de evasão do distrito da culpa que comprometem a aplicação da lei penal. Os elementos reunidos no curso desta investigação indicam que, concomitantemente à deflagração da Operação Sem Desconto pela Polícia Federal em 23 de abril de 2025, o indiciado deixou o território nacional com destino à Espanha, fato que compromete a incidência da lei penal e frustra a aplicação do ordenamento jurídico. Conforme apurado pela Polícia Federal e descrito no indiciamento que acompanha este Relatório, Fábio Luís Lula da Silva integrou a organização criminosa investigada e foi beneficiário de vantagens indevidas, entre as quais viagens custeadas por Roberta Luchsinger com recursos repassados por Antônio Carlos Camilo Antunes ("Careca do INSS"), líder da organização, além de indícios de recebimento de valores pecuniários identificados pela própria autoridade policial. A saída do país no momento preciso da deflagração da operação ostensiva, associada ao conjunto probatório descrito, configura fundado receio de que o indiciado busque subtrair-se à incidência da lei penal, preenchendo o pressuposto para a decretação da custódia cautelar.

5) Oficiar à Polícia Federal (PF) e ao Ministério Público Federal (MPF) para, diante de material probatório inconclusivo, aprofundar investigações com relação às seguintes pessoas: Deputado Federal Silas Câmara, Milena Ramos Câmara, André Machado Valadão, César Beluci do Nascimento, Onyx Dornelles Lorenzoni, Wolney Queiroz.

6) Oficiar à Polícia Federal (PF) e ao Ministério Público Federal (MPF) para aprofundar investigações com relação às demais instituições financeiras apontadas em irregularidades na concessão de crédito consignado a beneficiários do INSS, a exemplo de Banco Agibank, Banco Daycoval, Banco Pan, Facta Financeira, Santander, Crefisa e BMG.

7) Encaminhar o presente Relatório e o acervo probatório reunido por esta Comissão à Polícia Federal (PF) e ao Ministério Público Federal (MPF) para que avaliem a instauração de investigações destinadas a apurar a conduta das instituições financeiras que operaram crédito consignado junto ao INSS e que, embora não tenham sido diretamente abrangidas pelo escopo desta CPMI, apresentem indícios de irregularidades nas operações realizadas, tendo em vista a extensão do esquema identificado e a necessidade de apuração integral dos danos causados aos beneficiários do sistema previdenciário.

8) Protocolar, junto à Secretaria-Geral da Mesa, os Projetos de Lei apresentados no Capítulo 12 deste Relatório.

14. CONCLUSÃO

Nos seis meses em que esta CPMI esteve em funcionamento, seus membros trabalharam incessantemente para descobrir a autoria e materialidade dos crimes cometidos contra idosos, bem como de todos aqueles que permitiram que essas fraudes fossem cometidas.

Ao finalizar os trabalhos desta Comissão, é indispensável oferecer um panorama quantitativo que traduza, em números, a dimensão e a intensidade dos trabalhos realizados. Os dados compilados a seguir refletem o volume de atuação da Comissão em suas diversas frentes: requerimentos deliberados, documentos recebidos, oitivas realizadas e transferências de sigilo. Esses dados permitem dimensionar o esforço institucional empreendido ao longo de todo o período de funcionamento.

14.1. Reuniões realizadas

Ao todo, a CPMI do INSS realizou **38 reuniões**, com registro de participação de **117 parlamentares** ao longo dos trabalhos, entre senadores e deputados federais, titulares e suplentes.

14.2. Requerimentos deliberados

No campo das deliberações, a Comissão apreciou um total de **2.242 requerimentos**, dos quais **2.151 foram aprovados** e **91 rejeitados**. Esse volume expressivo de deliberações evidencia a intensidade do trabalho parlamentar e o amplo uso dos instrumentos regimentais disponíveis.

A distribuição dos requerimentos aprovados por tipo revela as prioridades investigativas adotadas pela Comissão:

Requerimentos aprovados por tipo:

- transferência de sigilo (1.027)
- convocação (730)
- informação (289)
- outros tipos (46)
- convite (50)
- diligência (9).

Como se observa, os requerimentos de transferência de sigilo representaram a categoria mais expressiva, correspondendo a **47,8%** do total de aprovações, seguidos dos requerimentos de convocação, com **34,3%**, e dos requerimentos de informação, com **13,4%**. Esses três tipos, somados, respondem por mais de **95% de todos os requerimentos aprovados**, o que demonstra que o foco da investigação esteve, predominantemente, na obtenção de documentos sigilosos, na oitiva de investigados e testemunhas e na requisição de informações a órgãos públicos e privados.

No tocante aos **requerimentos rejeitados**, a distribuição apresentou o seguinte perfil: convocação (57), transferência de sigilo (30), informação (2) e outros tipos (2). Não houve rejeição de requerimentos de convite nem de diligência. A taxa global de aprovação dos requerimentos ficou em 95,9%, sinalizando elevado grau de convergência entre os membros da Comissão quanto às medidas investigativas propostas.

14.3. Documentos recebidos

A base documental acumulada pela CPMI alcançou **1.984 documentos**, provenientes de **180 remetentes distintos**. Esse acervo abrange desde relatórios de inteligência financeira e dados fiscais até peças judiciais e respostas institucionais de órgãos públicos.

Os cinco remetentes que mais encaminharam documentos à Comissão foram:

Principais remetentes: COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras (649); RFB - Receita Federal do Brasil (609); INSS - Instituto Nacional do Seguro Social (72); STF - Supremo Tribunal Federal (72); Polícia Federal (31).

Juntos, o COAF e a Receita Federal responderam por **63,6%** de todo o acervo documental (1.248 de 1.962 documentos), o que reflete a natureza eminentemente financeira e fiscal das apurações conduzidas pela CPMI. Quanto à classificação por assunto, os temas mais recorrentes foram: transferência de sigilo (742), RIF - Relatório de Inteligência Financeira (648). Entre os assuntos mais frequentes, apareceram Transferência de Sigilo (757), RIF (648), Informações (377), Prorrogação de Prazo (47) e *Habeas Corpus* (42).

Cabe observar que, em determinados casos, um único registro na página da Comissão pode conter múltiplos arquivos internos, como ocorre com os RIFs encaminhados pelo COAF, de modo que o volume real de peças documentais é ainda superior ao total aqui contabilizado.

14.4. Convites e convocações

A Comissão direcionou convites ou convocações a um universo significativo de pessoas. Ao todo, **286 pessoas distintas** tiveram ao menos um requerimento de convocação ou convite aprovado, enquanto **11 pessoas** tiveram requerimentos dessa natureza **rejeitados (blindados)**.

Entre os requerimentos aprovados, 269 pessoas foram alvo de pelo menos uma convocação aprovada e 31 foram alvo de pelo menos um convite aprovado. No âmbito dos rejeitados, as 11 rejeições recaíram exclusivamente sobre requerimentos de convocação, sem nenhuma rejeição de convite. Ressalte-se que uma mesma pessoa pode figurar simultaneamente nas categorias de convite e convocação, razão pela qual a soma das subcategorias pode superar o total de pessoas distintas.

14.5. Oitivas

Durante seus trabalhos, foram pautadas pelos membros da CPMI **69 oitivas de depoentes**, sendo que **foram efetivamente ouvidos 37 depoentes**. Desse universo, a atuação do Supremo Tribunal Federal foi marcante: **45 convidados ou convocados** tiveram alguma decisão do STF relacionada à sua oitiva, enquanto **24 não tiveram decisão judicial**. Fato marcante foi que em 16 casos, a decisão do STF facultou o comparecimento, ou seja, autorizou mas não obrigou a presença.

Comparecimento: dos 69 convidados/convocados, **36 compareceram** (52,2%) e **33 não compareceram** (47,8%), seja por decisão judicial, impedimento médico ou não atendimento ao convite.

14.6. Transferências de sigilo

A dimensão das transferências de sigilo constitui um dos indicadores mais expressivos da CPMI. Foram **648 alvos** com requerimentos de quebra de sigilo aprovados, **9 com requerimentos rejeitados** e **53 com quebras suspensas por decisão judicial**.

A discriminação por modalidade de sigilo entre os alvos com requerimentos aprovados revela o seguinte panorama:

Sigilos aprovados por modalidade

- sigilo COAF/RIF: 624 alvos
- sigilo bancário: 612 alvos
- sigilo fiscal: 610 alvos
- sigilo telemático: 30 alvos
- sigilo telefônico: 13 alvos.

O núcleo central das transferências de sigilo concentrou-se nas três modalidades mais abrangentes: COAF/RIF, bancário e fiscal. Essas modalidades atingiram patamares semelhantes (entre 610 e 624 alvos cada),

indicando que a grande maioria dos investigados foi submetida simultaneamente a essas três frentes de análise patrimonial e financeira. Já os sigilos telefônico e telemático foram utilizados de forma mais cirúrgica, alcançando 13 e 30 alvos, respectivamente.

No âmbito das rejeições, os números foram reduzidos: 8 alvos para cada uma das modalidades de sigilo bancário, COAF/RIF e fiscal; 4 alvos para sigilo telemático e 2 para sigilo telefônico.

14.7. Indiciamentos

Esta CPMI concluiu pelo indiciamento de 218 pessoas envolvidas nas fraudes, sendo 1 ministro e 2 ex-ministros de estado, 1 senador da república, 2 deputados federais e 1 deputado estadual.

14.8. CPMI do INSS em números

O conjunto de dados apresentados acima demonstra que a CPMI do INSS desenvolveu uma atuação investigativa de grande envergadura. Em síntese, esta Comissão:

- realizou 38 reuniões, com participação de 117 parlamentares;
- deliberou sobre 2.242 requerimentos, com taxa de aprovação de 95,9%;
- recebeu 1.984 documentos de 180 remetentes distintos;
- aprovou convites ou convocações para 286 pessoas e pautou a oitiva efetiva de 69 delas, das quais 37 compareceram;
- autorizou a transferência de sigilo de 648 alvos, com ênfase nas modalidades bancária, fiscal e COAF/RIF, além de 53 alvos com quebras suspensas judicialmente.
- Indiciou 218 pessoas envolvidas nas fraudes, destacando-se 2 ex-ministros de estado, 1 senador da república, 2 deputados federais e 1 deputado estadual.

Esses números conferem materialidade ao esforço empreendido e constituem a base sobre a qual se assenta o fechamento deste relatório no tópico seguinte.

14.9. A CPMI do INSS não se encerra aqui

Aposentados e pensionistas do Brasil acompanharam, por seis meses, a luta diária e o esforço de vários integrantes deste Colegiado para fazer cessar os ataques criminosos ao bolso dos brasileiros mais vulneráveis.

As organizações criminosas desvendadas nesta investigação tomaram de assalto as funções mais importantes da Previdência Social brasileira, atingindo milhões de cidadãos hipossuficientes e causando bilhões de reais de desvios.

A criminalidade, composta por políticos, empresários, dirigentes associativos/sindicais e funcionários públicos, apoderou-se do sistema previdenciário brasileiro, estendeu tentáculos, angariou apoios e conseguiu o feito trágico de ceifar o sustento de milhões de pessoas fragilizadas pelas dificuldades da vida.

O roubo aos aposentados e pensionistas vem de décadas. As operações policiais e as notícias jornalísticas acostadas a este relatório demonstram isso. A Previdência foi estruturada com brechas sistêmicas aptas a permitir essas fraudes. O roubo começou muito antes do lapso temporal investigado nesta CPMI (2015 - 2025), mas foi no governo de Luís Inácio Lula da Silva que os desvios alcançaram níveis estratosféricos, saindo da casa de milhões para bilhões de reais. Como exemplo, no ano de 2024, o assalto aos aposentados e pensionistas nos descontos associativos chegou ao absurdo do desvio na ordem de 3,5 bilhões de reais. Podem inventar a narrativa que desejarem, mas os números não mentem. No atual governo as organizações criminosas se sentiram livres para aperfeiçoar suas técnicas e ocupar cargos chaves da gestão previdenciária. Sem limites, cooptaram inclusive o filho do Presidente da República Fábio Luís: era a certeza da impunidade.

Esta Comissão ousou devolver a esperança ao cidadão, de que podemos ter um Brasil justo e sem corrupção. Enquanto o sistema teimava em nos calar, blindando os poderosos de sempre, resolvemos resistir, arriscando nossas vidas e nossas liberdades. Bem sabemos, a vingança em nossa direção não tardará, os encastelados nos poderes não hesitarão em nos perseguir. De fronte erguida, em defesa do brasileiro simples, aqui encontrarão homens e mulheres honrados, sem medo de fazer o certo e lutar por justiça.

Nosso trabalho alcançou os três Poderes da República, ninguém nos dobrou, os blindadores internalizados nesta Comissão passaram vergonha, e esse fato manchará suas biografias.

Procuraram impedir que esta CPMI fosse instalada, tentaram tomar o controle da presidência e indicar o relator, insistiram em evitar que o colegiado aprofundasse as investigações, avançaram contra a Constituição violando o direito da minoria que reuniu os requisitos para a legítima prorrogação e, principalmente, investiram contra a vontade e o interesse do nosso povo mais fragilizado: aposentados e pensionistas.

A CPMI do INSS começou em 20 de agosto de 2025. Contrariando o interesse do governo e de sua base parlamentar, não recuou na sua atribuição investigativa, desvendando organizações criminosas estruturadas, endinheiradas e politicamente protegidas. As digitais de muitos parlamentares, que deveriam defender os seus representados mais vulneráveis, estão gravadas nas votações que protegeram criminosos. Decisões muitas vezes “porosas e elásticas” do STF dificultaram nosso trabalho. Uma a uma, essas ações revelaram a parcialidade e a proteção desavergonhadas da defesa de interesses privados; ações que se afastam do ideal de justiça que toda nação democrática deveria ter como norte.

Foram muitos meses de luta aguerrida. Foram milhares de horas ouvindo depoentes ou seus silêncios. Foram dias e noites debruçados sobre documentos. Foi cansativo, foi exaustivo, mas sobretudo recompensador. Andar nas ruas do nosso país e ouvir do nosso povo o clamor de esperança, de confiança, supera todas as dificuldades que encontramos no caminho.

O Brasil está doente, seu povo não aguenta mais tantas notícias de corrupção desenfreada, com os Poderes, todos eles, mal avaliados e desacreditados. O cidadão comum não tem a quem pedir socorro, o pagador de impostos está exausto, o ralo do desvio de recursos do dinheiro público não tem fim. Os “esfomeados” do dinheiro público se infiltraram nos poderes. O sistema, por ora, teima em destruir o sonho de toda uma nação.

Aqui, dissemos, chega! Resistimos! Fomos atacados, o sistema não aceitou nossa independência, quis nos dobrar, buscou nos intimidar, mas se deparou com muitos homens e mulheres de ideais, que não se acovardaram e nem se venderam.

A CPMI teve dois escopos, fraudes nos descontos associativos e nos empréstimos consignados. Ao final deste percurso investigativo, conseguimos encerrar definitivamente os descontos associativos - alvo de fraudes superiores a 7 bilhões de reais - vitória alcançada pela aprovação da Lei nº 15.327/2026. Esse feito só foi possível pela pressão legítima da CPMI.

A segunda parte do escopo, fraudes no sistema financeiro relacionadas aos empréstimos consignados, que estava sendo bravamente desvendada por esse Colegiado, começou a ser aprofundada a passos largos. Queríamos ir a fundo nessa temática, os aposentados e pensionistas mereciam essa proteção. Ontem, de forma abrupta, o Supremo Tribunal Federal interrompeu nossa trajetória, trucidando o direito do povo brasileiro de ver seus representantes lutando e combatendo a corrupção.

Na história, não existe melhor testemunha do que o tempo; logo ali, o povo brasileiro recordará deste percurso, e saberá distinguir àqueles que resistiram bravamente em nome do bem.

Não desistimos, mesmo com essa repentina interrupção dos trabalhos, apresentamos indícios de crimes praticados por instituições financeiras, propusemos projetos de lei e exigimos continuidade das investigações pelos órgãos de investigação e persecução penal. Nossos aposentados e pensionistas do INSS não podem e não merecem o descaso, continuaremos a exigir punições e justiça em prol de todos eles.

Aos brasileiros de bem, ousamos dizer, NÃO desistam! Repetimos, a CPMI não se encerra aqui, sobreviverá na luta diária de nossos mandatos e no vigor de nossas esperanças.

Deputado Alfredo Gaspar

Relator

ANEXO A – Pedidos de inclusão e inclusões com sucesso de descontos associativos por entidade e por competência

A próxima tabela está ordenada pela coluna de “sucesso na inclusão”, ou seja, as entidades que mais incluíram com sucesso na folha de pagamentos do INSS descontos associativos em um único mês.

Tabela – Pedidos de inclusão e inclusões com sucesso por entidade e por mês/ano

Entidades	Mês/ano	Solicitações de inclusão	Sucesso na inclusão	Proporção de sucesso
ABAPEN	2024-04	301.709	253.903	84,2%
CAAP	2024-03	248.553	206.901	83,2%
CBPA	2023-07	196.852	190.660	96,9%
ANDDAP	2024-07	250.000	184.672	73,9%
AAPEN (ABSP)	2023-10	248.851	176.613	71,0%
MASTER PREV	2024-01	595.595	168.101	28,2%
AMBEC	2023-12	184.918	146.254	79,1%
MASTER PREV	2024-03	200.005	140.784	70,4%
ABRASPREV	2024-04	167.337	140.754	84,1%
CEBAP	2024-02	190.893	139.124	72,9%
ASBAPI	2018-10	140.648	134.553	95,7%
AAPB	2024-03	242.657	133.896	55,2%
SINDINAPI/FS MENSAL	2022-09	165.992	126.379	76,1%
AAPEN (ABSP)	2024-01	180.816	122.584	67,8%
AASAP	2024-07	250.000	117.719	47,1%
AAPEN (ABSP)	2023-11	158.968	116.465	73,3%
UNSBRAS	2024-02	161.969	109.579	67,7%
ABCB (Amar Brasil)	2024-03	180.599	108.884	60,3%
AAPEN (ABSP)	2023-12	146.711	108.259	73,8%
AMBEC	2023-11	133.984	107.959	80,6%
AMBEC	2024-01	117.952	94.965	80,5%
AMBEC	2023-09	114.575	93.767	81,8%
CEBAP	2024-03	113.037	92.370	81,7%
ANAPPS	2018-04	107.239	87.007	81,1%
CBPA	2024-01	113.813	86.488	76,0%
ANAPPS	2018-06	88.819	86.334	97,2%
AMBEC	2023-10	106.444	85.457	80,3%
ANAPPS	2018-03	112.249	83.761	74,6%
CONAFER	2020-01	148.330	79.037	53,3%
CEBAP	2024-04	93.868	78.785	83,9%
CBPA	2023-08	80.250	77.114	96,1%

APDAP (ACOLHER)	2023-04	106.215	74.917	70,5%
AAB	2024-04	212.175	70.995	33,5%
CENAP.ASA	2024-08	124.138	69.534	56,0%
ABAPEN	2024-03	212.611	67.882	31,9%
AAPB	2024-04	151.845	67.626	44,5%
ANAPPS	2018-02	79.386	67.098	84,5%
UNSBRAS	2024-03	98.545	64.745	65,7%
UNSBRAS	2024-04	92.781	63.623	68,6%
ANAPPS	2018-01	77.402	63.538	82,1%
AMBEC	2023-08	75.591	62.653	82,9%
CENAP.ASA	2024-07	149.998	61.851	41,2%
CONAFER	2020-04	96.613	61.265	63,4%
CBPA	2023-09	62.004	59.351	95,7%
UNASPUB	2024-04	69.152	58.766	85,0%
AAPPS UNIVERSO	2023-01	82.727	56.573	68,4%
CONAFER	2022-11	71.072	56.353	79,3%
CAAP	2022-08	83.799	55.155	65,8%
ANAPPS	2017-12	62.789	53.651	85,4%
UNSBRAS	2024-01	85.126	52.250	61,4%
AMBEC	2023-07	62.404	50.938	81,6%
AAPB	2021-11	60.039	50.032	83,3%
CONAFER	2022-07	61.400	49.955	81,4%
ABCB (Amar Brasil)	2024-12	82.330	49.908	60,6%
CONAFER	2020-03	73.841	48.561	65,8%
AAPB	2022-01	50.050	48.229	96,4%
ABCB (Amar Brasil)	2023-01	60.826	47.927	78,8%
ABCB (Amar Brasil)	2023-02	62.233	47.386	76,1%
APDAP (ACOLHER)	2023-03	77.364	47.360	61,2%
MASTER PREV	2024-02	130.224	46.905	36,0%
CBPA	2023-12	51.069	45.997	90,1%
CONAFER	2023-07	72.816	45.084	61,9%
ASBAPI	2018-09	60.562	44.884	74,1%
APDAP (ACOLHER)	2023-05	60.433	43.366	71,8%
CBPA	2023-10	83.459	42.981	51,5%
CBPA	2023-11	45.141	41.685	92,3%
UNASPUB	2024-01	58.762	41.505	70,6%
CONAFER	2022-10	46.564	40.408	86,8%
CONAFER	2023-08	74.972	40.140	53,5%
ASBAPI	2018-08	52.090	39.835	76,5%
AMBEC	2023-06	49.391	39.538	80,1%
CONAFER	2023-04	49.609	39.199	79,0%
CONTRAF	2022-09	40.497	39.125	96,6%
ABAMSP	2019-06	51.435	38.893	75,6%
CONTRAF	2022-11	39.009	38.751	99,3%
ASBAPI	2018-11	41.500	38.619	93,1%
CONAFER	2023-06	65.354	38.006	58,2%

ABAMSP	2019-04	49.853	37.979	76,2%
CBPA	2023-06	64.875	36.810	56,7%
CONTAG	2023-11	40.287	36.478	90,5%
CONTAG	2022-10	43.594	36.319	83,3%
AAPEN (ABSP)	2024-04	46.450	36.112	77,7%
APDAP (ACOLHER)	2023-10	61.419	35.760	58,2%
CAAP	2024-02	59.944	35.467	59,2%
AAPEN (ABSP)	2024-03	43.630	35.383	81,1%
CONAFER	2022-12	79.868	34.655	43,4%
CEBAP	2023-10	38.414	34.639	90,2%
ABAMSP	2019-03	44.844	34.374	76,7%
AAPPS UNIVERSO	2022-12	51.611	34.242	66,3%
ABAMSP	2019-02	45.153	34.242	75,8%
CAAP	2024-04	49.613	33.173	66,9%
ABAMSP	2019-05	43.170	32.952	76,3%
UNASPUB	2024-02	48.456	32.832	67,8%
UNASPUB	2022-07	39.537	32.563	82,4%
CONAFER	2024-04	47.006	32.555	69,3%
ASBAPI	2019-02	34.039	32.421	95,2%
CONAFER	2022-02	44.576	31.783	71,3%
CEBAP	2024-01	46.176	31.696	68,6%
AAPB	2024-10	47.646	31.577	66,3%
ABCB (Amar Brasil)	2022-12	45.811	31.004	67,7%
CONAFER	2023-05	53.905	30.869	57,3%
ABCB (Amar Brasil)	2024-07	41.060	30.781	75,0%
CENTRAPE	2017-12	31.650	30.221	95,5%
AAPPS UNIVERSO	2023-06	49.627	29.844	60,1%
UNASPUB	2023-03	43.488	29.565	68,0%
AAPB	2025-02	49.187	29.458	59,9%
AASPA	2024-09	33.266	28.965	87,1%
ABCB (Amar Brasil)	2025-01	37.148	28.724	77,3%
ANDDAP	2025-01	40.063	28.439	71,0%
CONAFER	2020-06	36.977	28.205	76,3%
CONAFER	2023-02	35.517	28.072	79,0%
AAPPS UNIVERSO	2023-09	50.171	28.024	55,9%
ABCB (Amar Brasil)	2023-03	30.730	27.908	90,8%
CONAFER	2020-07	34.923	27.869	79,8%
AMBEC	2022-03	32.127	27.523	85,7%
ABCB (Amar Brasil)	2025-02	56.894	27.147	47,7%
CONAFER	2022-06	34.633	27.141	78,4%
AP BRASIL	2024-01	32.018	27.092	84,6%
CENTRAPE	2017-11	28.227	27.076	95,9%
UNIBRASIL	2020-08	29.400	27.048	92,0%
AAPPS UNIVERSO	2023-02	42.016	26.672	63,5%
CONAFER	2022-03	35.387	26.654	75,3%
ABAMSP	2018-11	36.955	26.553	71,9%

CONAFER	2024-01	50.331	26.188	52,0%
ABAMSP	2019-01	33.961	25.569	75,3%
ABAMSP	2018-12	34.341	25.370	73,9%
PREVABRAP/ASBRAPI	2024-04	219.110	25.209	11,5%
CENTRAPE	2018-02	29.740	25.083	84,3%
AAPPS UNIVERSO	2023-10	47.296	24.923	52,7%
CENTRAPE	2018-07	29.941	24.749	82,7%
CAAP	2024-09	49.181	24.668	50,2%
CONAFER	2020-08	33.389	24.505	73,4%
APDAP (ACOLHER)	2024-04	107.854	24.489	22,7%
ANAPPS	2018-08	34.756	24.461	70,4%
ANDDAP	2025-02	46.895	24.435	52,1%
AAPB	2024-02	50.639	24.391	48,2%
CONAFER	2023-01	41.098	24.222	58,9%
CONAFER	2023-11	29.589	23.860	80,6%
ABAMSP	2018-10	34.694	23.766	68,5%
UNASPUB	2023-07	37.043	23.757	64,1%
CENTRAPE	2018-08	29.111	23.594	81,0%
CAAP	2024-12	81.751	23.577	28,8%
MASTER PREV	2025-01	33.210	23.491	70,7%
ABAMSP	2018-02	28.359	23.440	82,7%
AAPPS UNIVERSO	2024-02	68.984	23.340	33,8%
UNIBRASIL	2020-06	25.450	23.251	91,4%
CAAP	2025-01	33.869	23.189	68,5%
ABCB (Amar Brasil)	2022-11	60.306	23.071	38,3%
ANDDAP	2024-09	51.492	22.923	44,5%
AASAP	2025-02	49.824	22.887	45,9%
ASBAPI	2019-06	26.464	22.816	86,2%
CENTRAPE	2018-01	24.609	22.723	92,3%
ABENPREV	2023-07	42.909	22.653	52,8%
AAPPS UNIVERSO	2024-03	73.754	22.650	30,7%
AAPB	2024-09	49.690	22.324	44,9%
AASAP	2025-01	33.066	22.215	67,2%
AAPPS UNIVERSO	2022-11	32.725	22.176	67,8%
UNIBAP	2021-10	23.655	22.158	93,7%
PREVABRAP/ASBRAPI	2024-03	79.020	22.147	28,0%
MASTER PREV	2024-07	26.844	22.136	82,5%
CONAFER	2023-12	31.376	22.072	70,3%
APDAP (ACOLHER)	2023-12	45.608	22.049	48,3%
ANAPPS	2018-07	26.800	21.981	82,0%
UNASPUB	2023-04	30.053	21.674	72,1%
AP BRASIL	2022-09	30.258	21.591	71,4%
ABAMSP	2018-07	26.050	21.484	82,5%
AAPPS UNIVERSO	2023-12	44.450	20.353	45,8%
ABAMSP	2018-08	28.110	20.203	71,9%
ABCB (Amar Brasil)	2024-10	51.608	20.125	39,0%

CAAP	2025-02	45.507	20.100	44,2%
MASTER PREV	2024-09	55.334	19.979	36,1%
CONAFER	2020-05	29.350	19.958	68,0%
APDAP (ACOLHER)	2023-07	35.644	19.945	56,0%
MASTER PREV	2024-06	26.005	19.667	75,6%
CONAFER	2024-03	49.849	19.637	39,4%
CBPA	2024-03	29.385	19.552	66,5%
ABENPREV	2024-03	106.582	19.528	18,3%
CBPA	2024-02	28.289	19.501	68,9%
ABENPREV	2023-06	44.568	19.412	43,6%
APDAP (ACOLHER)	2023-09	44.175	19.377	43,9%
APDAP (ACOLHER)	2024-01	58.226	19.264	33,1%
UNASPUB	2023-12	27.784	19.215	69,2%
ASBAPI	2019-03	20.381	19.210	94,3%
AMBEC	2023-05	28.276	19.098	67,5%
COBAP	2023-07	33.479	18.910	56,5%
UNIBRASIL	2020-07	20.545	18.867	91,8%
ABCB (Amar Brasil)	2023-04	25.002	18.724	74,9%
CENTRAPE	2018-09	23.864	18.712	78,4%
AASAP	2024-10	58.393	18.353	31,4%
AAPPS UNIVERSO	2022-10	26.664	18.224	68,3%
ABAMSP	2018-03	23.832	18.190	76,3%
AASAP	2024-09	51.131	18.099	35,4%
ABAMSP	2018-06	21.844	18.075	82,7%
ABCB (Amar Brasil)	2024-09	50.261	17.983	35,8%
AAPPS UNIVERSO	2024-01	52.211	17.959	34,4%
ABAMSP	2018-09	28.222	17.934	63,5%
UNIBAP	2021-12	21.340	17.858	83,7%
AAPEN (ABSP)	2019-04	30.464	17.835	58,5%
CONAFER	2021-05	20.879	17.481	83,7%
AAPEN (ABSP)	2024-09	47.405	17.448	36,8%
ABENPREV	2023-11	50.556	17.400	34,4%
UNIBAP	2021-11	20.308	17.339	85,4%
CENTRAPE	2017-10	18.063	17.333	96,0%
AAPB	2024-12	80.962	17.297	21,4%
APDAP (ACOLHER)	2024-02	67.252	17.222	25,6%
ASBAPI	2018-07	22.667	17.076	75,3%
ABAMSP	2018-05	19.764	17.034	86,2%
UNIBAP	2024-03	76.892	16.822	21,9%
AAPPS UNIVERSO	2023-07	30.402	16.722	55,0%
AAPEN (ABSP)	2024-07	40.000	16.564	41,4%
MASTER PREV	2025-02	52.640	16.495	31,3%
AAPB	2025-01	33.074	16.231	49,1%
CONAFER	2022-08	22.787	16.149	70,9%
ABAMSP	2018-04	19.392	16.134	83,2%
AP BRASIL	2023-12	22.882	16.068	70,2%

CENTRAPE	2018-06	18.476	15.954	86,3%
ABENPREV	2023-10	37.626	15.648	41,6%
AAPPS UNIVERSO	2022-09	22.116	15.386	69,6%
UNASPUB	2024-03	27.866	15.352	55,1%
AAPPS UNIVERSO	2023-08	37.347	15.312	41,0%
CENTRAPE	2017-09	15.774	15.292	96,9%
ABCB (Amar Brasil)	2023-10	22.711	14.734	64,9%
ABENPREV	2024-04	95.679	14.614	15,3%
AMBEC	2023-04	19.303	14.597	75,6%
ANDDAP	2024-12	82.342	14.442	17,5%
AASAP	2024-12	81.537	14.396	17,7%
APDAP (ACOLHER)	2023-06	20.534	14.176	69,0%
CONAFER	2024-02	27.007	14.001	51,8%
ABCB (Amar Brasil)	2023-12	28.075	13.965	49,7%
ABCB (Amar Brasil)	2023-09	20.877	13.788	66,0%
ANAPPS	2018-11	13.938	13.758	98,7%
CONTAG	2015-09	14.192	13.661	96,3%
ASBAPI	2019-05	14.976	13.515	90,2%
CENTRAPE	2017-08	13.770	13.416	97,4%
AP BRASIL	2024-02	21.469	13.382	62,3%
ABCB (Amar Brasil)	2023-11	22.858	13.100	57,3%
CONTAG	2015-12	13.557	13.013	96,0%
APDAP (ACOLHER)	2024-03	43.112	12.957	30,1%
ABCB (Amar Brasil)	2024-01	29.758	12.838	43,1%
ABCB (Amar Brasil)	2024-02	33.789	12.757	37,8%
MASTER PREV	2024-10	50.912	12.695	24,9%
COBAP	2023-08	22.305	12.664	56,8%
CONAFER	2022-01	17.892	12.521	70,0%
SINDINAPI/FS MENSAL	2022-08	16.945	12.436	73,4%
CONAFER	2022-09	18.786	12.381	65,9%
CONAFER	2023-09	24.603	12.375	50,3%
SINDINAPI/FS MENSAL	2022-11	46.485	12.356	26,6%
ABENPREV	2023-12	27.648	12.200	44,1%
CONAFER	2023-10	25.154	12.168	48,4%
UNASPUB	2022-12	14.061	12.007	85,4%
CENTRAPE	2017-02	12.116	11.920	98,4%
CENTRAPE	2017-06	12.155	11.888	97,8%
COBAP	2023-06	19.413	11.808	60,8%
SINDINAPI/FS MENSAL	2022-10	42.904	11.790	27,5%
UNASPUB	2023-11	14.885	11.654	78,3%
SINDINAPI/FS MENSAL	2023-01	52.131	11.586	22,2%
SINDINAPI/FS MENSAL	2022-12	48.396	11.425	23,6%
SINDINAPI/FS MENSAL	2023-04	41.516	11.399	27,5%
CONTAG	2016-04	11.423	11.026	96,5%
APDAP (ACOLHER)	2023-08	36.429	11.007	30,2%
CENTRAPE	2016-10	11.233	10.905	97,1%

CENTRAPE	2018-03	12.937	10.885	84,1%
SINDINAPI/FS MENSAL	2023-02	33.308	10.831	32,5%
SINDINAPI/FS MENSAL	2022-07	13.038	10.822	83,0%
SINAB	2023-09	26.863	10.582	39,4%
COBAP	2023-10	25.600	10.523	41,1%
CONTAG	2015-11	10.919	10.462	95,8%
CENTRAPE	2016-09	10.770	10.458	97,1%
CAAP	2024-07	40.000	10.424	26,1%
COBAP	2023-09	19.758	10.387	52,6%
AP BRASIL	2022-12	15.330	10.360	67,6%
CENTRAPE	2018-04	12.417	10.230	82,4%
AAPPS UNIVERSO	2023-11	32.619	10.140	31,1%
CONAFER	2022-04	20.382	9.955	48,8%
AAPB	2024-07	40.000	9.887	24,7%
CEBAP	2023-12	11.757	9.743	82,9%
CENTRAPE	2017-07	9.998	9.729	97,3%
AP BRASIL	2024-03	15.458	9.700	62,8%
CENTRAPE	2017-05	9.726	9.598	98,7%
AAPB	2022-07	13.995	9.540	68,2%
CONTAG	2015-08	9.707	9.383	96,7%
SINDINAPI/FS MENSAL	2022-06	10.891	9.227	84,7%
CENTRAPE	2017-04	9.310	9.224	99,1%
CENTRAPE	2017-01	9.345	9.206	98,5%
CAAP	2022-09	12.134	9.189	75,7%
CENTRAPE	2016-07	9.511	9.188	96,6%
AASAP	2024-11	51.610	9.161	17,8%
UNASPUB	2023-08	13.581	9.159	67,4%
SINDINAPI/FS MENSAL	2023-06	47.535	9.149	19,2%
CAAP	2022-10	14.762	9.140	61,9%
CONTAG	2018-12	9.533	9.118	95,6%
UNIBAP	2023-10	19.390	9.001	46,4%
AMBEC	2022-04	9.837	8.993	91,4%
AP BRASIL	2022-10	10.538	8.871	84,2%
SINDINAPI/FS MENSAL	2022-04	10.173	8.844	86,9%
SINDINAPI/FS MENSAL	2021-06	9.558	8.818	92,3%
UNASPUB	2023-06	15.900	8.788	55,3%
CONTAG	2021-08	9.428	8.763	92,9%
CENTRAPE	2016-08	9.029	8.761	97,0%
UNASPUB	2023-10	9.968	8.662	86,9%
SINDINAPI/FS MENSAL	2023-05	42.578	8.588	20,2%
CONTAG	2017-04	8.899	8.586	96,5%
SINDINAPI/FS MENSAL	2023-03	34.070	8.565	25,1%
AAPB	2022-06	11.483	8.563	74,6%
SINDINAPI/FS MENSAL	2021-12	9.258	8.506	91,9%
ANDDAP	2024-10	49.830	8.498	17,1%
CONTAG	2021-09	9.041	8.479	93,8%

ASBAPI	2018-06	11.000	8.407	76,4%
CONTAG	2021-07	9.068	8.395	92,6%
UNASPUB	2023-05	10.969	8.329	75,9%
CONTAG	2016-07	8.560	8.329	97,3%
CENTRAPE	2017-03	8.386	8.278	98,7%
UNIBAP	2024-04	36.039	8.276	23,0%
SINDINAPI/FS MENSAL	2021-07	8.986	8.275	92,1%
UNIBAP	2022-12	15.739	8.252	52,4%
ASBAPI	2019-04	9.033	8.229	91,1%
CONTAG	2015-04	8.381	8.178	97,6%
CENTRAPE	2016-06	8.412	8.104	96,3%
APDAP (ACOLHER)	2023-11	45.092	8.050	17,9%
SINDINAPI/FS MENSAL	2021-08	8.574	8.016	93,5%
CONTAG	2016-02	8.224	7.945	96,6%
CONTAG	2015-07	8.148	7.869	96,6%
SINDINAPI/FS MENSAL	2022-05	9.036	7.868	87,1%
SINAB	2023-05	16.324	7.843	48,0%
SINDINAPI/FS MENSAL	2021-05	8.422	7.780	92,4%
UNIBAP	2022-07	9.791	7.779	79,5%
CONTAG	2021-04	8.290	7.742	93,4%
CONTAG	2015-10	7.995	7.700	96,3%
SINDINAPI/FS MENSAL	2021-09	8.189	7.683	93,8%
AP BRASIL	2024-04	13.925	7.661	55,0%
CONTAG	2016-06	7.876	7.638	97,0%
SINDINAPI/FS MENSAL	2023-09	60.674	7.636	12,6%
CONTAG	2016-12	7.842	7.603	97,0%
SINDINAPI/FS MENSAL	2021-11	8.172	7.597	93,0%
SINDINAPI/FS MENSAL	2022-01	8.365	7.590	90,7%
SINDINAPI/FS MENSAL	2021-04	8.093	7.571	93,5%
CONTAG	2021-10	8.006	7.448	93,0%
SINAB	2023-04	14.275	7.447	52,2%
CEBAP	2023-05	13.034	7.445	57,1%
SINDINAPI/FS MENSAL	2022-03	8.512	7.440	87,4%
SINDINAPI/FS MENSAL	2023-08	54.724	7.409	13,5%
UNASPUB	2022-08	8.412	7.401	88,0%
SINDINAPI/FS MENSAL	2020-10	7.973	7.366	92,4%
UNIBAP	2023-12	22.601	7.360	32,6%
SINDINAPI/FS MENSAL	2021-10	7.890	7.358	93,3%
UNIBAP	2022-04	9.637	7.316	75,9%
SINDINAPI/FS MENSAL	2023-10	64.574	7.308	11,3%
CONTAG	2018-02	7.601	7.269	95,6%
CONTAG	2016-10	7.494	7.261	96,9%
CONTAG	2021-06	7.938	7.244	91,3%
SINDINAPI/FS MENSAL	2020-09	7.761	7.174	92,4%
AP BRASIL	2023-09	17.218	7.144	41,5%
AAPB	2022-09	11.461	7.139	62,3%

CENTRAPE	2016-04	8.498	7.130	83,9%
CAAP	2024-08	22.111	7.121	32,2%
AP BRASIL	2022-11	10.884	7.108	65,3%
SINDINAPI/FS MENSAL	2021-03	7.503	7.057	94,1%
CONTAG	2017-06	7.270	7.040	96,8%
CENTRAPE	2016-11	7.219	7.027	97,3%
UNIBAP	2023-03	11.619	7.023	60,4%
CONTAG	2017-11	7.260	6.999	96,4%
CONTAG	2015-01	7.235	6.988	96,6%
CONTAG	2018-06	7.200	6.931	96,3%
CONTAG	2017-09	7.132	6.887	96,6%
CONTAG	2016-08	7.007	6.766	96,6%
UNIBRASIL	2020-04	7.290	6.759	92,7%
SINDINAPI/FS MENSAL	2021-01	7.456	6.717	90,1%
UNASPUB	2022-10	7.665	6.686	87,2%
ASABASP	2023-08	11.802	6.678	56,6%
SINDINAPI/FS MENSAL	2023-07	48.726	6.638	13,6%
CONTAG	2016-03	6.849	6.630	96,8%
CONTAG	2021-11	8.617	6.601	76,6%
CONTAG	2016-01	6.828	6.583	96,4%
MASTER PREV	2024-12	85.331	6.578	7,7%
CONTAG	2017-12	6.764	6.534	96,6%
CONTAG	2021-05	6.993	6.522	93,3%
UNIBAP	2023-04	15.312	6.501	42,5%
UNIBAP	2023-11	19.458	6.490	33,4%
AAPPS UNIVERSO	2023-05	10.174	6.470	63,6%
CINAAP	2024-02	11.687	6.468	55,3%
COBAP	2023-05	11.072	6.454	58,3%
CONTAG	2017-07	6.696	6.431	96,0%
CONTAG	2015-02	6.567	6.410	97,6%
ABAMSP	2017-12	7.275	6.364	87,5%
SINDINAPI/FS MENSAL	2022-02	7.201	6.350	88,2%
UNIBAP	2022-06	7.653	6.349	83,0%
CONTAG	2015-06	6.537	6.340	97,0%
CONTAG	2018-05	6.610	6.293	95,2%
SINDINAPI/FS MENSAL	2020-12	6.728	6.289	93,5%
CINAAP	2023-12	9.994	6.272	62,8%
AMBEC	2023-03	11.768	6.203	52,7%
UNASPUB	2022-09	7.249	6.142	84,7%
CONTAG	2019-03	6.433	6.120	95,1%
RIAAM	2020-10	6.934	6.104	88,0%
CONTAG	2016-09	6.237	6.036	96,8%
AP BRASIL	2023-11	19.160	6.028	31,5%
CONTAG	2018-09	6.315	6.028	95,5%
COBAP	2024-02	10.854	5.982	55,1%
CONTAG	2018-04	6.202	5.943	95,8%

CONTAG	2017-05	6.118	5.927	96,9%
COBAP	2023-11	11.845	5.884	49,7%
CONTAG	2016-05	6.025	5.819	96,6%
CENTRAPE	2016-05	6.689	5.804	86,8%
UNIBAP	2022-05	7.892	5.686	72,0%
CONTAG	2018-08	5.930	5.680	95,8%
SINDIAPI	2022-07	7.092	5.641	79,5%
CENTRAPE	2016-12	5.695	5.639	99,0%
SINDINAPI/FS MENSAL	2023-11	67.643	5.635	8,3%
AP BRASIL	2023-01	8.117	5.583	68,8%
CONTAG	2019-10	5.732	5.582	97,4%
CINAAP	2023-04	7.123	5.556	78,0%
CONTAG	2019-05	5.844	5.550	95,0%
AAPEN (ABSP)	2019-06	9.024	5.538	61,4%
CONTAG	2018-10	5.823	5.523	94,8%
SINDINAPI/FS MENSAL	2023-12	71.204	5.448	7,7%
CONTAG	2018-07	5.638	5.428	96,3%
AAPPS UNIVERSO	2023-04	9.834	5.314	54,0%
CONTAG	2017-10	10.037	5.312	52,9%
SINDINAPI/FS MENSAL	2021-02	5.645	5.287	93,7%
COBAP	2023-12	10.700	5.262	49,2%
AMBEC	2023-02	7.903	5.261	66,6%
SINAB	2023-10	23.415	5.259	22,5%
AAPPS UNIVERSO	2023-03	10.426	5.255	50,4%
CONTAG	2017-03	5.418	5.243	96,8%
CONTAG	2015-05	5.389	5.237	97,2%
CINAAP	2023-06	7.600	5.236	68,9%
CINAAP	2023-07	8.079	5.227	64,7%
ASABASP	2023-09	9.852	5.213	52,9%
CINAAP	2023-03	7.029	5.212	74,1%
CONTAG	2017-02	5.351	5.164	96,5%
SINDINAPI/FS MENSAL	2024-01	72.522	5.139	7,1%
CONTAG	2019-02	5.368	5.132	95,6%
RIAAM	2020-01	5.508	5.114	92,8%
SINAB	2023-12	26.148	5.086	19,5%
SINAB	2023-11	23.020	5.081	22,1%
COBAP	2024-01	9.491	5.078	53,5%
SINDIAPI	2022-08	6.601	5.055	76,6%
AAPB	2022-05	6.251	5.047	80,7%
AAPPS UNIVERSO	2022-08	7.905	5.032	63,7%
AP BRASIL	2023-06	9.208	5.030	54,6%
CONTAG	2017-08	5.189	5.026	96,9%
AAPEN (ABSP)	2019-09	5.311	4.946	93,1%
CONTAG	2018-03	5.135	4.929	96,0%
CONTAG	2016-11	5.045	4.886	96,8%
COBAP	2019-01	6.587	4.865	73,9%

COBAP	2019-03	5.707	4.847	84,9%
SINAB	2023-06	13.413	4.840	36,1%
CENTRAPE	2018-11	6.732	4.833	71,8%
AP BRASIL	2023-10	12.345	4.812	39,0%
CINAAP	2023-11	7.276	4.774	65,6%
COBAP	2019-02	5.667	4.769	84,2%
SINAB	2024-04	29.847	4.736	15,9%
SINDIAPI	2022-06	5.690	4.669	82,1%
CONTAG	2019-09	4.827	4.664	96,6%
COBAP	2024-03	9.176	4.662	50,8%
CONAFER	2021-07	5.892	4.649	78,9%
CONTAG	2021-12	8.387	4.639	55,3%
CINAAP	2023-05	6.230	4.634	74,4%
SINDIAPI	2022-09	6.125	4.590	74,9%
CINAAP	2023-08	6.722	4.580	68,1%
SINAB	2024-02	22.287	4.537	20,4%
AAPEN (ABSP)	2019-05	10.189	4.531	44,5%
CONTAG	2022-04	22.765	4.519	19,9%
ANDDAP	2024-11	49.617	4.402	8,9%
AAPB	2024-11	15.000	4.387	29,2%
UNASPUB	2023-02	5.525	4.372	79,1%
CONTAG	2020-03	4.458	4.352	97,6%
CINAAP	2023-10	6.688	4.349	65,0%
CONAFER	2021-08	5.232	4.342	83,0%
CONTAG	2019-01	4.504	4.338	96,3%
AAPPS UNIVERSO	2022-07	5.408	4.315	79,8%
SINDINAPI/FS MENSAL	2020-08	4.486	4.259	94,9%
CONTAG	2020-12	4.369	4.256	97,4%
ABCB (Amar Brasil)	2024-11	43.127	4.254	9,9%
CONTAG	2024-12	4.243	4.243	100,0%
SINAB	2024-03	23.308	4.174	17,9%
ANAPPS	2017-10	4.732	4.144	87,6%
COBAP	2024-04	10.219	4.135	40,5%
CENTRAPE	2018-05	5.237	4.120	78,7%
CONTAG	2021-03	4.349	4.117	94,7%
CONTAG	2025-02	5.213	4.111	78,9%
SINDINAPI/FS MENSAL	2024-02	73.238	4.067	5,6%
CONTAG	2019-08	4.240	4.044	95,4%
ASABASP	2024-01	5.192	4.028	77,6%
SINTAPI/CUT	2021-02	4.306	4.026	93,5%
CINAAP	2023-09	6.851	4.021	58,7%
AAPEN (ABSP)	2018-11	4.572	4.015	87,8%
CAAP	2024-11	20.733	4.006	19,3%
CONAFER	2021-09	5.062	3.973	78,5%
SINDINAPI/FS MENSAL	2020-11	4.262	3.958	92,9%
CONTAG	2020-11	4.097	3.956	96,6%

AAPEN (ABSP)	2019-08	5.709	3.933	68,9%
SINDIAPI	2021-10	4.498	3.884	86,3%
CONTAG	2022-06	28.063	3.854	13,7%
COBAP	2022-11	5.125	3.850	75,1%
CAAP	2022-11	5.775	3.830	66,3%
UNASPUB	2023-09	4.262	3.830	89,9%
CONTAG	2020-08	3.926	3.819	97,3%
CONAFER	2021-11	4.683	3.770	80,5%
CONTAG	2017-01	3.908	3.751	96,0%
CONTAG	2019-04	3.903	3.711	95,1%
CONTAG	2022-02	7.687	3.708	48,2%
CONTAG	2022-01	6.721	3.702	55,1%
COBAP	2022-10	4.878	3.682	75,5%
ABCB (Amar Brasil)	2024-06	20.000	3.653	18,3%
SINDIAPI	2022-05	4.391	3.642	82,9%
AAPEN (ABSP)	2019-12	3.846	3.630	94,4%
SINAB	2024-01	19.119	3.609	18,9%
COBAP	2023-04	6.924	3.604	52,1%
CONTAG	2020-07	3.729	3.594	96,4%
CONTAG	2022-05	24.467	3.576	14,6%
COBAP	2023-03	6.718	3.571	53,2%
CONAFER	2021-12	5.543	3.553	64,1%
AAPEN (ABSP)	2019-07	4.974	3.543	71,2%
ABCB (Amar Brasil)	2023-08	8.012	3.528	44,0%
SINDIAPI	2022-01	4.260	3.520	82,6%
ASABASP	2024-04	5.294	3.487	65,9%
SINDIAPI	2022-04	4.161	3.465	83,3%
CONTAG	2019-06	3.613	3.450	95,5%
COBAP	2022-12	4.884	3.406	69,7%
SINDIAPI	2022-02	4.068	3.384	83,2%
CINAAP	2023-02	5.095	3.377	66,3%
SINDINAPI/FS MENSAL	2020-03	3.473	3.366	96,9%
RIAAM	2020-11	3.556	3.335	93,8%
AP BRASIL	2023-08	12.723	3.332	26,2%
CONTAG	2015-03	3.425	3.330	97,2%
CINAAP	2024-03	8.269	3.315	40,1%
AAPEN (ABSP)	2019-10	3.708	3.302	89,1%
COBAP	2022-07	4.030	3.284	81,5%
SINDINAPI/FS MENSAL	2020-04	3.484	3.282	94,2%
CONTAG	2020-06	3.691	3.280	88,9%
CONTAG	2019-07	3.483	3.258	93,5%
AAPB	2022-11	5.073	3.252	64,1%
UNIBAP	2023-07	8.546	3.251	38,0%
SINAB	2023-01	6.232	3.234	51,9%
ABAMSP	2017-11	3.625	3.173	87,5%
ASABASP	2023-12	4.498	3.151	70,1%

SINDINAPI/FS MENSAL	2024-03	73.172	3.149	4,3%
CONTAG	2022-03	17.633	3.148	17,9%
CINAAP	2024-01	7.039	3.147	44,7%
COBAP	2022-08	3.953	3.146	79,6%
CAAP	2024-10	40.427	3.123	7,7%
SINAB	2023-08	13.616	3.115	22,9%
UNASPUB	2022-11	8.912	3.113	34,9%
CENTRAPE	2016-02	3.884	3.105	79,9%
AMBEC	2022-07	3.697	3.081	83,3%
SINAB	2022-12	5.225	3.077	58,9%
ANAPPS	2018-12	3.234	3.066	94,8%
CONTAG	2021-01	3.174	3.054	96,2%
SINDIAPI	2021-09	3.483	3.035	87,1%
UNIBAP	2024-01	9.252	2.986	32,3%
COBAP	2023-02	5.216	2.963	56,8%
CONTAG	2020-01	3.028	2.914	96,2%
CONTAG	2018-01	2.956	2.843	96,2%
CAAP	2023-05	4.990	2.836	56,8%
UNIBRASIL	2020-03	3.077	2.826	91,8%
RIAAM	2020-09	3.199	2.818	88,1%
COBAP	2022-09	3.687	2.815	76,3%
CINAAP	2022-12	4.352	2.800	64,3%
SINDIAPI	2022-11	3.864	2.800	72,5%
SINAB	2023-02	7.232	2.790	38,6%
CONTAG	2021-02	3.034	2.781	91,7%
AAPB	2022-08	7.392	2.774	37,5%
CONAFER	2019-12	8.062	2.745	34,0%
AAPEN (ABSP)	2019-11	2.864	2.740	95,7%
AAPB	2023-06	4.648	2.717	58,5%
RIAAM	2019-09	2.864	2.716	94,8%
ABENPREV	2024-01	7.932	2.696	34,0%
AAPB	2022-03	3.359	2.627	78,2%
CONTAG	2025-01	2.624	2.624	100,0%
CONTAG	2023-08	31.248	2.604	8,3%
ASABASP	2024-03	4.975	2.590	52,1%
CONTAG	2020-10	2.644	2.589	97,9%
CINAAP	2023-01	4.100	2.559	62,4%
CAAP	2023-04	5.007	2.548	50,9%
UNASPUB	2023-01	4.048	2.533	62,6%
CONTAG	2024-11	2.521	2.521	100,0%
CAAP	2023-06	4.873	2.514	51,6%
AMBEC	2022-08	2.841	2.502	88,1%
CONTAG	2022-07	29.651	2.493	8,4%
ASABASP	2023-10	5.160	2.493	48,3%
UNIBAP	2022-10	4.324	2.487	57,5%
AAPB	2023-04	4.674	2.461	52,7%

SINDIAPI	2022-10	3.339	2.455	73,5%
COBAP	2023-01	3.637	2.449	67,3%
AMBEC	2022-09	2.836	2.433	85,8%
SINDIAPI	2022-12	3.567	2.431	68,2%
COBAP	2024-09	7.087	2.429	34,3%
AAPB	2023-05	4.601	2.413	52,4%
CINAAP	2025-02	2.411	2.411	100,0%
AAPPS UNIVERSO	2024-04	20.565	2.410	11,7%
SINDIAPI	2022-03	2.854	2.395	83,9%
SINAB	2022-11	4.125	2.393	58,0%
SINDIAPI	2023-01	4.764	2.382	50,0%
CONTAG	2023-07	28.799	2.375	8,2%
CONTAG	2025-03	4.119	2.375	57,7%
SINAB	2023-07	10.698	2.308	21,6%
CINAAP	2024-04	7.182	2.281	31,8%
AAPB	2023-07	3.999	2.270	56,8%
AAPB	2022-02	48.720	2.269	4,7%
AMBEC	2022-10	2.527	2.269	89,8%
SINAB	2022-10	3.361	2.253	67,0%
COBAP	2022-05	2.588	2.217	85,7%
CONTAG	2020-04	2.286	2.214	96,9%
SINDIAPI	2024-02	4.080	2.179	53,4%
SINDINAPI/FS MENSAL	2024-04	73.133	2.170	3,0%
ANAPPS	2018-09	2.307	2.150	93,2%
CONTAG	2020-09	2.197	2.134	97,1%
COBAP	2022-06	2.510	2.130	84,9%
RIAAM	2019-10	2.182	2.076	95,1%
CAAP	2023-07	4.552	2.028	44,6%
SINDINAPI/FS MENSAL	2020-07	2.397	2.011	83,9%
CINAAP	2025-03	2.000	2.000	100,0%
RIAAM	2019-12	2.125	1.991	93,7%
CONTAG	2023-06	27.160	1.989	7,3%
CONTAG	2020-05	2.084	1.987	95,3%
CONTAG	2024-02	13.988	1.980	14,2%
CONTAG	2024-03	17.666	1.951	11,0%
RIAAM	2020-03	2.077	1.943	93,5%
CENTRAPE	2016-01	2.112	1.917	90,8%
CONTAG	2023-09	34.689	1.914	5,5%
CONTAG	2023-12	8.885	1.895	21,3%
UNIBAP	2022-03	2.072	1.893	91,4%
CINAAP	2022-11	2.813	1.880	66,8%
SINDIAPI	2023-04	3.095	1.866	60,3%
COBAP	2020-01	1.931	1.866	96,6%
SINAB	2024-09	4.537	1.835	40,4%
AAPEN (ABSP)	2018-09	2.201	1.804	82,0%
AAPB	2023-08	4.216	1.792	42,5%

SINDIAPI	2024-01	2.747	1.788	65,1%
SINAB	2023-03	3.355	1.774	52,9%
COBAP	2015-12	1.880	1.768	94,0%
COBAP	2025-02	7.746	1.751	22,6%
CONAFER	2019-09	2.282	1.751	76,7%
SINDIAPI	2023-02	2.739	1.700	62,1%
ANAPPS	2017-09	2.003	1.696	84,7%
CONTAG	2024-04	20.362	1.693	8,3%
UNIBAP	2022-11	6.596	1.692	25,7%
COBAP	2015-10	1.725	1.673	97,0%
CEBAP	2023-06	3.211	1.666	51,9%
CEBAP	2023-08	4.196	1.658	39,5%
SINDIAPI	2021-11	1.939	1.658	85,5%
CAAP	2023-08	4.212	1.652	39,2%
AAPB	2023-03	3.026	1.650	54,5%
CONTAG	2023-10	37.025	1.637	4,4%
COBAP	2015-11	1.685	1.624	96,4%
ABRAPPS	2023-09	2.193	1.621	73,9%
CINAAP	2022-10	2.318	1.616	69,7%
CAAP	2023-03	3.061	1.614	52,7%
AAPB	2023-09	4.795	1.596	33,3%
UNIBAP	2022-08	2.156	1.591	73,8%
COBAP	2022-04	2.385	1.564	65,6%
ANAPPS	2019-06	1.665	1.547	92,9%
CINAAP	2022-09	2.093	1.524	72,8%
CEBAP	2023-09	4.255	1.501	35,3%
CONTAG	2019-11	1.567	1.501	95,8%
RIAAM	2020-04	1.615	1.489	92,2%
COBAP	2016-02	1.514	1.475	97,4%
COBAP	2016-04	1.489	1.457	97,9%
CAAP	2023-09	4.847	1.456	30,0%
CONTAG	2023-03	20.917	1.454	7,0%
AMBEC	2022-11	2.837	1.452	51,2%
COBAP	2015-07	1.459	1.436	98,4%
UNIBAP	2022-09	2.008	1.435	71,5%
RIAAM	2017-12	3.656	1.432	39,2%
COBAP	2015-06	1.449	1.424	98,3%
COBAP	2015-04	1.442	1.411	97,9%
CONTAG	2023-05	22.534	1.401	6,2%
ABENPREV	2024-02	4.675	1.380	29,5%
COBAP	2017-04	1.420	1.380	97,2%
SINDIAPI	2023-03	2.152	1.367	63,5%
COBAP	2018-04	1.425	1.364	95,7%
ASBAPI	2017-11	1.429	1.361	95,2%
SINDINAPI/FS MENSAL	2020-06	1.667	1.351	81,0%
COBAP	2017-11	1.512	1.341	88,7%

CEBAP	2023-07	3.006	1.340	44,6%
CONTAG	2022-11	11.056	1.336	12,1%
COBAP	2019-05	1.433	1.320	92,1%
SINDIAPI	2023-06	2.389	1.315	55,0%
COBAP	2015-05	1.352	1.315	97,3%
COBAP	2017-05	1.352	1.314	97,2%
COBAP	2016-08	1.316	1.289	97,9%
COBAP	2016-09	1.311	1.285	98,0%
COBAP	2016-03	1.312	1.284	97,9%
COBAP	2022-03	1.926	1.282	66,6%
CONTAG	2023-04	22.845	1.275	5,6%
COBAP	2016-05	1.302	1.271	97,6%
COBAP	2018-10	1.348	1.268	94,1%
SINDIAPI	2023-07	2.510	1.260	50,2%
SINDIAPI	2024-03	2.378	1.257	52,9%
CONTRAF	2018-02	1.332	1.255	94,2%
CONTAG	2019-12	1.289	1.251	97,1%
CINAAP	2025-01	3.927	1.250	31,8%
AAPEN (ABSP)	2020-01	1.330	1.249	93,9%
COBAP	2017-09	1.366	1.246	91,2%
COBAP	2019-12	1.276	1.246	97,6%
CONTAG	2023-02	16.096	1.235	7,7%
COBAP	2016-01	1.279	1.223	95,6%
SINDIAPI	2023-09	2.409	1.214	50,4%
COBAP	2017-07	1.245	1.213	97,4%
AP BRASIL	2023-07	5.758	1.212	21,0%
SINDIAPI	2024-04	2.054	1.194	58,1%
COBAP	2017-08	1.246	1.189	95,4%
ANAPPS	2015-04	1.220	1.189	97,5%
ANAPPS	2018-10	2.446	1.187	48,5%
COBAP	2017-12	1.289	1.176	91,2%
CONTRAF	2018-07	1.221	1.176	96,3%
COBAP	2016-10	1.210	1.174	97,0%
COBAP	2022-02	1.348	1.170	86,8%
COBAP	2017-03	1.192	1.167	97,9%
UNIBAP	2023-02	5.638	1.166	20,7%
COBAP	2019-09	1.213	1.165	96,0%
ANDDAP	2024-08	20.543	1.157	5,6%
COBAP	2017-10	1.260	1.157	91,8%
COBAP	2015-09	1.173	1.154	98,4%
COBAP	2018-01	1.186	1.153	97,2%
ANAPPS	2019-04	1.299	1.146	88,2%
COBAP	2018-06	1.194	1.139	95,4%
COBAP	2016-06	1.158	1.137	98,2%
COBAP	2019-10	1.172	1.135	96,8%
COBAP	2025-03	1.133	1.133	100,0%

COBAP	2017-06	1.168	1.129	96,7%
SINDIAPI	2023-10	1.978	1.108	56,0%
COBAP	2016-11	1.136	1.104	97,2%
MASTER PREV	2024-11	53.771	1.093	2,0%
COBAP	2015-03	1.104	1.078	97,6%
SINDINAPI/FS MENSAL	2020-05	1.343	1.075	80,0%
COBAP	2015-08	1.103	1.074	97,4%
ABRAPPS	2022-04	1.326	1.071	80,8%
COBAP	2018-03	1.128	1.070	94,9%
AASAP	2024-08	19.699	1.065	5,4%
SINDIAPI	2023-12	1.637	1.060	64,8%
CONTRAF	2016-08	1.100	1.053	95,7%
ANAPPS	2015-03	1.068	1.045	97,8%
COBAP	2024-12	3.238	1.044	32,2%
COBAP	2018-05	1.080	1.030	95,4%
ABENPREV	2023-09	1.917	1.028	53,6%
ANAPPS	2019-01	1.079	1.017	94,3%
CAAP	2023-02	1.694	1.016	60,0%
SINAB	2024-08	1.836	1.015	55,3%
COBAP	2016-07	1.055	1.015	96,2%
COBAP	2018-12	1.065	1.009	94,7%
COBAP	2015-01	1.053	1.006	95,5%
ABRAPPS	2022-06	1.309	1.002	76,5%
COBAP	2018-09	1.081	1.000	92,5%
ANAPPS	2019-03	1.093	995	91,0%
AAPB	2021-12	1.230	989	80,4%
ABENPREV	2023-08	2.090	988	47,3%
AAPB	2024-08	20.257	985	4,9%
COBAP	2017-01	998	979	98,1%
COBAP	2021-12	1.079	966	89,5%
COBAP	2017-02	975	956	98,1%
COBAP	2019-06	1.024	955	93,3%
COBAP	2018-11	2.216	953	43,0%
SINDIAPI	2023-05	1.775	951	53,6%
AASPA	2025-03	943	943	100,0%
COBAP	2019-08	1.010	942	93,3%
SINTRAAPI	2022-02	1.300	941	72,4%
COBAP	2019-07	998	938	94,0%
COBAP	2018-07	989	938	94,8%
COBAP	2020-03	975	936	96,0%
COBAP	2018-08	1.016	933	91,8%
COBAP	2016-12	956	925	96,8%
CONTAG	2022-12	12.966	908	7,0%
SINDIAPI	2023-08	1.889	906	48,0%
COBAP	2019-11	936	905	96,7%
ANAPPS	2019-05	1.116	904	81,0%

CONTAG	2023-01	3.724	893	24,0%
AAPEN (ABSP)	2019-02	1.367	885	64,7%
COBAP	2015-02	899	879	97,8%
COBAP	2020-04	913	876	95,9%
AP BRASIL	2023-02	1.348	872	64,7%
SINTRAAPI	2023-11	1.383	866	62,6%
RIAAM	2020-12	915	866	94,6%
SINDINAPI/FS MENSAL	2020-02	884	856	96,8%
CONTRAF	2015-09	916	850	92,8%
COBAP	2018-02	886	850	95,9%
RIAAM	2019-11	895	849	94,9%
CONTRAF	2017-11	888	849	95,6%
CENTRAPE	2019-06	1.224	841	68,7%
SINTRAAPI	2023-06	1.354	839	62,0%
CONTRAF	2017-04	871	839	96,3%
COBAP	2019-04	921	837	90,9%
CONTRAF	2015-11	872	837	96,0%
CINAAP	2024-12	1.796	834	46,4%
ABRAPPS	2023-08	1.105	833	75,4%
CONTRAF	2017-07	864	833	96,4%
COBAP	2025-01	1.462	832	56,9%
ANAPPS	2019-07	879	825	93,9%
AAPB	2023-02	1.500	815	54,3%
CONTRAF	2016-12	843	813	96,4%
SINTRAAPI	2017-07	874	806	92,2%
ABCB (Amar Brasil)	2024-08	15.639	787	5,0%
CONTAG	2024-01	5.708	785	13,8%
COBAP	2020-11	776	753	97,0%
UNIBAP	2024-02	3.621	738	20,4%
AAPEN (ABSP)	2024-10	40.467	732	1,8%
CONTRAF	2017-08	773	721	93,3%
CONAFER	2019-07	860	718	83,5%
CONTRAF	2015-05	733	712	97,1%
CONTRAF	2017-10	733	712	97,1%
CONTRAF	2016-01	751	704	93,7%
AMBEC	2023-01	2.775	688	24,8%
CONTRAF	2018-10	705	686	97,3%
CONTRAF	2015-07	757	684	90,4%
CONTRAF	2020-01	703	684	97,3%
ABAMSP	2017-10	751	676	90,0%
UNIBAP	2023-08	1.982	675	34,1%
SINDINAPI/FS MENSAL	2016-06	741	674	91,0%
CONTRAF	2016-11	725	670	92,4%
COBAP	2024-11	5.417	665	12,3%
SINDIAPI	2023-11	1.176	663	56,4%
RIAAM	2020-08	749	661	88,3%

CONTRAF	2020-06	674	659	97,8%
CENTRAPE	2015-12	752	656	87,2%
ABRAPPS	2022-11	953	649	68,1%
CONTRAF	2018-05	679	638	94,0%
SINDINAPI/FS MENSAL	2017-04	738	636	86,2%
SINDINAPI/FS MENSAL	2017-03	727	634	87,2%
AAPEN (ABSP)	2018-07	880	628	71,4%
AAPB	2022-04	903	625	69,2%
SINDINAPI/FS MENSAL	2016-11	721	619	85,9%
SINDINAPI/FS MENSAL	2016-09	691	614	88,9%
AMBEC	2024-02	858	611	71,2%
CONAFER	2019-11	807	602	74,6%
SINDINAPI/FS MENSAL	2016-07	1.305	600	46,0%
SINDINAPI/FS MENSAL	2016-05	666	596	89,5%
SINDINAPI/FS MENSAL	2016-10	672	588	87,5%
CONTRAF	2017-02	606	588	97,0%
SINDINAPI/FS MENSAL	2016-04	657	584	88,9%
COBAP	2021-11	614	583	95,0%
CONTRAF	2016-05	595	574	96,5%
SINDINAPI/FS MENSAL	2015-05	4.411	572	13,0%
SINDINAPI/FS MENSAL	2015-12	648	572	88,3%
CONTRAF	2019-09	591	565	95,6%
AAPEN (ABSP)	2018-06	750	561	74,8%
CONTRAF	2018-08	629	559	88,9%
SINDINAPI/FS MENSAL	2016-08	634	557	87,9%
UNIBAP	2023-09	6.985	556	8,0%
CINAAP	2024-11	3.714	553	14,9%
SINDINAPI/FS MENSAL	2024-12	5.184	552	10,6%
SINDINAPI/FS MENSAL	2024-10	2.735	552	20,2%
COBAP	2020-12	571	545	95,4%
COBAP	2022-01	648	543	83,8%
COBAP	2024-10	4.732	542	11,5%
SINDINAPI/FS MENSAL	2016-03	1.973	541	27,4%
SINDINAPI/FS MENSAL	2017-11	657	540	82,2%
SINTRAAPI	2023-10	1.018	539	52,9%
SINDINAPI/FS MENSAL	2015-09	607	538	88,6%
SINDINAPI/FS MENSAL	2024-09	1.617	537	33,2%
CONTRAF	2018-12	557	537	96,4%
ABRAPPS	2022-08	741	536	72,3%
SINDINAPI/FS MENSAL	2015-08	610	536	87,9%
SINDINAPI/FS MENSAL	2015-04	4.375	533	12,2%
ASABASP	2023-11	1.854	532	28,7%
COBAP	2021-08	563	532	94,5%
ASBAPI	2018-12	717	530	73,9%
CONTRAF	2019-11	541	527	97,4%
SINDINAPI/FS MENSAL	2015-03	4.352	520	11,9%

SINDINAPI/FS MENSAL	2024-11	3.778	519	13,7%
CONTRAF	2015-12	537	519	96,6%
CONTRAF	2017-06	538	518	96,3%
SINDINAPI/FS MENSAL	2015-11	572	517	90,4%
COBAP	2021-10	558	517	92,7%
CONTRAF	2016-09	532	517	97,2%
COBAP	2021-09	540	516	95,6%
CONTRAF	2019-04	528	510	96,6%
AAPEN (ABSP)	2018-08	810	508	62,7%
SINDINAPI/FS MENSAL	2018-11	661	506	76,6%
MASTER PREV	2024-08	14.730	504	3,4%
RIAAM	2023-12	787	503	63,9%
SINDINAPI/FS MENSAL	2018-04	611	502	82,2%
CONTRAF	2020-07	583	498	85,4%
CONTRAF	2018-03	524	491	93,7%
CONTRAF	2021-08	508	491	96,7%
ASBAPI	2017-10	603	484	80,3%
CONTRAF	2017-12	496	477	96,2%
COBAP	2021-07	490	474	96,7%
CONTRAF	2019-08	494	471	95,3%
SINDINAPI/FS MENSAL	2018-06	577	470	81,5%
RIAAM	2020-05	503	469	93,2%
COBAP	2020-07	498	468	94,0%
CONTRAF	2016-06	476	467	98,1%
SINDINAPI/FS MENSAL	2017-08	688	462	67,2%
CONTRAF	2017-03	479	461	96,2%
SINDINAPI/FS MENSAL	2015-06	4.305	459	10,7%
COBAP	2021-06	478	459	96,0%
CONTRAF	2018-09	482	458	95,0%
SINDINAPI/FS MENSAL	2017-06	684	455	66,5%
ASABASP	2024-02	4.951	448	9,0%
CBPA	2023-02	774	446	57,6%
SINDINAPI/FS MENSAL	2017-09	670	446	66,6%
SINDINAPI/FS MENSAL	2016-12	552	443	80,3%
SINDINAPI/FS MENSAL	2017-02	539	442	82,0%
RIAAM	2024-01	859	438	51,0%
AAPEN (ABSP)	2018-03	987	435	44,1%
CONAFER	2019-10	714	434	60,8%
CONTRAF	2015-03	447	428	95,7%
SINDINAPI/FS MENSAL	2019-11	436	427	97,9%
ABCB (Amar Brasil)	2023-07	1.831	425	23,2%
CONTRAF	2019-01	436	425	97,5%
CONTRAF	2015-06	466	422	90,6%
CONTRAF	2015-08	459	420	91,5%
ASBAPI	2017-09	522	419	80,3%
SINDINAPI/FS MENSAL	2015-07	486	418	86,0%

ABAMSP	2017-09	476	417	87,6%
SINDINAPI/FS MENSAL	2017-05	608	416	68,4%
RIAAM	2018-11	783	412	52,6%
ANAPPS	2017-08	439	411	93,6%
RIAAM	2018-03	559	410	73,3%
CONTRAF	2020-08	450	409	90,9%
SINDINAPI/FS MENSAL	2017-10	625	408	65,3%
SINDINAPI/FS MENSAL	2019-02	638	407	63,8%
RIAAM	2018-12	623	407	65,3%
CONTRAF	2017-05	419	407	97,1%
COBAP	2021-03	419	407	97,1%
SINDINAPI/FS MENSAL	2015-01	4.221	401	9,5%
SINDINAPI/FS MENSAL	2018-09	536	394	73,5%
CONTRAF	2015-02	407	394	96,8%
SINDINAPI/FS MENSAL	2018-05	507	391	77,1%
CONTRAF	2021-01	397	391	98,5%
SINDINAPI/FS MENSAL	2019-03	534	388	72,7%
AAPEN (ABSP)	2018-05	500	385	77,0%
COBAP	2020-08	400	385	96,3%
CBPA	2024-04	753	384	51,0%
SINDINAPI/FS MENSAL	2019-05	525	384	73,1%
SINDINAPI/FS MENSAL	2015-10	441	384	87,1%
SINDINAPI/FS MENSAL	2018-02	463	383	82,7%
RIAAM	2021-02	421	382	90,7%
CINAAP	2022-08	500	376	75,2%
SINDINAPI/FS MENSAL	2017-12	457	375	82,1%
SINDINAPI/FS MENSAL	2017-07	605	374	61,8%
COBAP	2021-01	383	373	97,4%
AAPEN (ABSP)	2017-12	520	372	71,5%
SINDINAPI/FS MENSAL	2018-08	494	372	75,3%
SINDINAPI/FS MENSAL	2018-07	484	372	76,9%
RIAAM	2017-09	397	372	93,7%
COBAP	2020-06	386	369	95,6%
SINDINAPI/FS MENSAL	2018-10	506	368	72,7%
COBAP	2021-05	381	368	96,6%
AASPA	2025-02	1.111	365	32,9%
CONTRAF	2015-01	378	363	96,0%
AAPEN (ABSP)	2018-10	460	362	78,7%
RIAAM	2018-02	475	360	75,8%
SINDINAPI/FS MENSAL	2018-03	452	360	79,6%
CONTRAF	2021-11	391	360	92,1%
CENTRAPE	2019-01	548	358	65,3%
SINDINAPI/FS MENSAL	2025-02	5.734	357	6,2%
COBAP	2021-02	372	356	95,7%
CBPA	2023-03	525	354	67,4%
SINDINAPI/FS MENSAL	2018-12	494	350	70,9%

CONAFER	2021-03	414	347	83,8%
ANAPPS	2016-12	373	346	92,8%
RIAAM	2020-07	375	344	91,7%
ANAPPS	2017-04	381	343	90,0%
CONTRAF	2020-11	351	337	96,0%
ABRAPPS	2022-02	344	336	97,7%
SINDINAPI/FS MENSAL	2019-04	487	335	68,8%
SINDINAPI/FS MENSAL	2019-09	383	334	87,2%
CONTRAF	2019-03	362	333	92,0%
CONTRAF	2016-02	358	333	93,0%
ANAPPS	2015-05	339	332	97,9%
SINDINAPI/FS MENSAL	2016-02	386	331	85,8%
SINDINAPI/FS MENSAL	2016-01	340	330	97,1%
ABAMSP	2017-08	392	329	83,9%
CONTRAF	2016-04	338	327	96,7%
CONTRAF	2020-09	327	316	96,6%
CONTRAF	2021-05	326	315	96,6%
CONTRAF	2019-10	328	313	95,4%
CONAFER	2021-02	424	308	72,6%
CONTRAF	2023-03	508	307	60,4%
RIAAM	2019-05	390	305	78,2%
ANAPPS	2019-02	596	296	49,7%
CONTRAF	2023-07	465	296	63,7%
COBAP	2020-09	305	295	96,7%
ANAPPS	2015-09	295	292	99,0%
SINDIAPI	2019-09	300	290	96,7%
SINDINAPI/FS MENSAL	2015-02	4.109	289	7,0%
CONTRAF	2018-04	302	288	95,4%
RIAAM	2018-08	371	287	77,4%
SINTRAAPI	2022-07	310	287	92,6%
SINDINAPI/FS MENSAL	2017-01	394	286	72,6%
CONTRAF	2019-02	311	286	92,0%
ANAPPS	2017-06	314	285	90,8%
CONTRAF	2018-11	300	281	93,7%
CONTRAF	2015-04	294	281	95,6%
CONTRAF	2021-04	288	278	96,5%
RIAAM	2018-09	359	275	76,6%
ANAPPS	2017-05	323	275	85,1%
CONTRAF	2023-01	499	270	54,1%
COBAP	2020-10	279	268	96,1%
CONTRAF	2017-09	274	268	97,8%
RIAAM	2023-10	480	266	55,4%
CONTRAF	2022-08	820	263	32,1%
AAPEN (ABSP)	2018-12	746	263	35,3%
SINDINAPI/FS MENSAL	2019-06	488	260	53,3%
CONAFER	2019-08	326	260	79,8%

ANAPPS	2016-11	276	260	94,2%
SINAB	2022-09	327	258	78,9%
CONTRAF	2021-09	264	257	97,3%
ANAPPS	2015-01	263	256	97,3%
SINDINAPI/FS MENSAL	2024-08	385	249	64,7%
UNIDOS	2022-05	325	248	76,3%
ANAPPS	2017-02	274	247	90,1%
ANAPPS	2015-06	252	247	98,0%
RIAAM	2023-11	429	243	56,6%
ANAPPS	2017-07	266	243	91,4%
CONTRAF	2016-03	248	243	98,0%
ASBAPI	2018-02	274	242	88,3%
ANAPPS	2017-11	258	242	93,8%
SINDINAPI/FS MENSAL	2020-01	249	242	97,2%
SINDIAPI	2017-09	281	241	85,8%
SINDIAPI	2021-08	276	241	87,3%
ASBAPI	2016-03	264	241	91,3%
SINTRAAPI	2022-08	302	238	78,8%
RIAAM	2021-03	250	238	95,2%
CONTRAF	2022-03	549	237	43,2%
SINDINAPI/FS MENSAL	2018-01	306	236	77,1%
SINDINAPI/FS MENSAL	2019-08	349	233	66,8%
ANAPPS	2015-07	237	233	98,3%
CONTRAF	2023-06	568	232	40,8%
AP BRASIL	2023-05	503	232	46,1%
SINDINAPI/FS MENSAL	2019-07	385	231	60,0%
ANAPPS	2015-08	226	225	99,6%
RIAAM	2018-05	275	223	81,1%
ASBAPI	2018-04	260	221	85,0%
CONTRAF	2020-03	226	216	95,6%
CONTRAF	2019-06	225	216	96,0%
CONTRAF	2019-07	232	214	92,2%
ANAPPS	2017-01	226	214	94,7%
CONTRAF	2020-05	232	213	91,8%
RIAAM	2023-06	340	211	62,1%
ANAPPS	2017-03	233	211	90,6%
CONTRAF	2020-12	218	211	96,8%
RIAAM	2018-06	257	210	81,7%
CONTRAF	2023-09	436	205	47,0%
CONTRAF	2021-02	211	205	97,2%
SINDINAPI/FS MENSAL	2019-12	214	203	94,9%
CINAAP	2024-09	1.251	202	16,1%
CONTRAF	2024-02	468	202	43,2%
CONTRAF	2019-12	209	202	96,7%
CONTRAF	2022-04	440	200	45,5%
RIAAM	2022-09	256	200	78,1%

SINAB	2022-08	253	200	79,1%
RIAAM	2019-06	255	197	77,3%
RIAAM	2018-10	291	196	67,4%
ASBAPI	2017-12	215	194	90,2%
CONTRAF	2020-10	205	192	93,7%
RIAAM	2019-07	256	190	74,2%
SINTRAAPI	2022-05	209	188	90,0%
COBAP	2020-05	188	186	98,9%
CONTRAF	2016-10	228	184	80,7%
CONTRAF	2015-10	198	184	92,9%
ANAPPS	2016-04	461	183	39,7%
ANAPPS	2016-09	194	183	94,3%
ASBAPI	2016-07	185	179	96,8%
CONTRAF	2021-10	185	179	96,8%
ASBAPI	2016-05	203	178	87,7%
RIAAM	2023-09	288	176	61,1%
RIAAM	2018-07	240	176	73,3%
CONTRAF	2023-12	453	175	38,6%
CONTRAF	2020-04	178	175	98,3%
ABRAPPS	2022-03	185	174	94,1%
ASBAPI	2017-06	181	174	96,1%
CONTRAF	2017-01	183	173	94,5%
ANAPPS	2015-10	174	171	98,3%
ABRAPPS	2022-12	251	169	67,3%
ASBAPI	2017-04	172	167	97,1%
ANAPPS	2015-11	168	167	99,4%
CONTRAF	2021-07	168	164	97,6%
FITF/CNTT/CUT	2017-09	180	163	90,6%
AP BRASIL	2023-04	360	162	45,0%
CONTRAF	2023-08	196	157	80,1%
COBAP	2021-04	163	155	95,1%
CONTRAF	2023-02	397	154	38,8%
ASBAPI	2017-08	168	154	91,7%
CONTRAF	2019-05	165	154	93,3%
FITF/CNTT/CUT	2019-09	311	153	49,2%
ANAPPS	2016-02	156	153	98,1%
RIAAM	2024-02	397	149	37,5%
ASBAPI	2018-01	173	148	85,5%
RIAAM	2019-04	243	147	60,5%
ANAPPS	2016-10	155	145	93,5%
CONTRAF	2016-07	146	144	98,6%
CONTRAF	2022-01	345	143	41,4%
ANAPPS	2018-05	157	140	89,2%
UNIDOS	2022-03	163	139	85,3%
ASBAPI	2016-10	144	139	96,5%
RIAAM	2023-04	259	138	53,3%

ASBAPI	2016-09	140	137	97,9%
RIAAM	2020-06	146	136	93,2%
RIAAM	2023-03	205	135	65,9%
ASBAPI	2015-11	152	134	88,2%
CENTRAPE	2015-11	149	134	89,9%
SINTRAAPI	2017-12	199	132	66,3%
RIAAM	2017-10	138	132	95,7%
SINDIAPI	2018-11	192	131	68,2%
ASBAPI	2016-11	137	130	94,9%
RIAAM	2019-02	238	127	53,4%
CONTRAF	2021-12	172	126	73,3%
ASBAPI	2015-03	141	126	89,4%
RIAAM	2019-08	165	125	75,8%
SINDIAPI	2017-03	158	125	79,1%
SINDIAPI	2018-01	158	125	79,1%
AP BRASIL	2025-03	122	122	100,0%
ABRAPPS	2022-10	182	121	66,5%
UNIDOS	2022-02	147	120	81,6%
CONTRAF	2021-06	124	119	96,0%
ASBAPI	2016-06	121	119	98,3%
CONTRAF	2023-05	353	118	33,4%
ASBAPI	2015-06	141	117	83,0%
AASPA	2024-08	266	116	43,6%
CONTRAF	2023-11	215	114	53,0%
CONTRAF	2021-03	120	114	95,0%
ASBAPI	2016-08	116	113	97,4%
ASBAPI	2015-05	126	111	88,1%
ANAPPS	2015-12	121	111	91,7%
SINDINAPI/FS MENSAL	2019-01	238	109	45,8%
CINAAP	2024-08	312	107	34,3%
ASBAPI	2015-04	118	106	89,8%
RIAAM	2023-08	205	105	51,2%
ASBAPI	2018-03	121	105	86,8%
SINTRAAPI	2023-08	154	103	66,9%
ASBAPI	2016-12	103	103	100,0%
CONTRAF	2024-03	269	101	37,5%
CONTRAF	2025-02	101	101	100,0%
CONAFER	2022-05	57.230	98	0,2%
UNIDOS	2022-04	125	97	77,6%
RIAAM	2021-11	102	96	94,1%
CINAAP	2024-10	1.972	95	4,8%
AAPEN (ABSP)	2019-01	546	95	17,4%
CENTRAPE	2019-03	142	93	65,5%
RIAAM	2018-01	96	93	96,9%
ABRAPPS	2023-01	140	92	65,7%
SINDIAPI	2021-07	101	92	91,1%

RIAAM	2021-12	98	92	93,9%
SINAB	2024-11	613	90	14,7%
SINAB	2022-03	103	90	87,4%
CONTRAF	2023-04	178	89	50,0%
ANAPPS	2016-08	95	89	93,7%
ASBAPI	2017-02	89	88	98,9%
ABRAPPS	2023-06	1.239	86	6,9%
ASBAPI	2016-02	89	86	96,6%
ANAPPS	2016-06	94	85	90,4%
RIAAM	2021-04	91	85	93,4%
ASBAPI	2017-05	90	84	93,3%
ABRAPPS	2023-11	2.010	83	4,1%
SINTRAAPI	2018-08	226	83	36,7%
SINTRAAPI	2023-02	211	82	38,9%
SINTAPI/CUT	2021-04	85	82	96,5%
FITF/CNTT/CUT	2018-03	98	81	82,7%
UNIBRASIL	2020-01	87	81	93,1%
AP BRASIL	2023-03	106	80	75,5%
ANAPPS	2016-05	84	80	95,2%
ANAPPS	2016-03	83	80	96,4%
RIAAM	2023-07	116	79	68,1%
ASBAPI	2015-09	97	79	81,4%
SINTAPI/CUT	2019-10	82	79	96,3%
ABRAPPS	2024-03	1.032	78	7,6%
FITF/CNTT/CUT	2019-10	335	78	23,3%
CONTRAF	2023-10	172	78	45,3%
ASBAPI	2016-04	84	78	92,9%
RIAAM	2022-07	104	77	74,0%
ASBAPI	2015-01	77	76	98,7%
CONTAG	2024-10	76	76	100,0%
RIAAM	2018-04	82	74	90,2%
ANAPPS	2016-01	74	74	100,0%
ANAPPS	2016-07	82	73	89,0%
ABRAPPS	2024-04	1.009	72	7,1%
ABRAPPS	2024-12	636	72	11,3%
ASBAPI	2017-01	75	72	96,0%
CONTRAF	2018-06	75	72	96,0%
SINDIAPI	2018-09	138	70	50,7%
SINTRAAPI	2018-03	80	69	86,3%
RIAAM	2017-11	76	69	90,8%
ASBAPI	2015-07	86	68	79,1%
RIAAM	2022-10	75	66	88,0%
CONTRAF	2025-03	66	66	100,0%
ASBAPI	2016-01	68	65	95,6%
CONTRAF	2025-01	65	65	100,0%
RIAAM	2022-11	83	64	77,1%

CONTRAF	2022-10	271	63	23,2%
CENTRAPE	2019-02	101	63	62,4%
ABRAPPS	2023-12	1.663	62	3,7%
RIAAM	2021-10	65	62	95,4%
AAPEN (ABSP)	2018-04	207	61	29,5%
ASBAPI	2015-12	84	61	72,6%
RIAAM	2021-01	62	61	98,4%
SINTRAAPI	2018-07	96	58	60,4%
SINAB	2024-10	2.733	57	2,1%
CENTRAPE	2019-05	94	57	60,6%
UNSBRAS	2024-09	948	56	5,9%
CONTRAF	2024-12	56	56	100,0%
ABRAPPS	2024-02	1.039	55	5,3%
SINDIAPI	2018-05	98	55	56,1%
SINTRAAPI	2023-05	138	53	38,4%
ASBAPI	2015-08	73	53	72,6%
SINDIAPI	2019-07	68	52	76,5%
FITF/CNTT/CUT	2018-05	101	49	48,5%
RIAAM	2021-09	54	49	90,7%
UNIBRASIL	2020-05	7.290	48	0,7%
CONTRAF	2022-02	70	48	68,6%
ABRAPPS	2022-07	334	47	14,1%
RIAAM	2023-05	92	47	51,1%
RIAAM	2021-08	50	47	94,0%
CEBAP	2024-10	224	45	20,1%
ASBAPI	2015-10	61	45	73,8%
FITF/CNTT/CUT	2023-02	71	44	62,0%
SINTAPI/CUT	2021-08	46	44	95,7%
RIAAM	2025-02	44	44	100,0%
UNSBRAS	2024-10	279	43	15,4%
CONTRAF	2022-12	142	42	29,6%
ASBAPI	2015-02	48	42	87,5%
ABRAPPS	2025-02	609	41	6,7%
FITF/CNTT/CUT	2017-07	228	41	18,0%
SINTRAAPI	2019-03	76	41	53,9%
SINTAPI/CUT	2015-11	57	41	71,9%
UNIDOS	2021-11	57	40	70,2%
RIAAM	2021-06	46	40	87,0%
ABRAPPS	2025-03	40	40	100,0%
RIAAM	2024-03	162	39	24,1%
SINTAPI/CUT	2020-01	43	39	90,7%
SINTAPI/CUT	2021-09	41	39	95,1%
UNIDOS	2017-07	40	39	97,5%
RIAAM	2024-04	48	38	79,2%
SINTAPI/CUT	2015-01	58	37	63,8%
ABRAPPS	2024-01	1.905	36	1,9%

FITF/CNTT/CUT	2022-11	50	36	72,0%
SINTAPI/CUT	2021-12	59	35	59,3%
SINDIAPI	2019-03	41	35	85,4%
RIAAM	2022-08	48	34	70,8%
AASPA	2025-01	184	33	17,9%
ABRAPPS	2022-09	51	33	64,7%
FITF/CNTT/CUT	2022-12	37	33	89,2%
ABRAPPS	2023-07	437	32	7,3%
CONTRAF	2024-04	93	32	34,4%
RIAAM	2023-02	44	32	72,7%
FITF/CNTT/CUT	2018-08	41	32	78,0%
FITF/CNTT/CUT	2018-06	77	31	40,3%
RIAAM	2022-12	39	31	79,5%
SINTAPI/CUT	2015-02	65	30	46,2%
AMBEC	2022-12	62	30	48,4%
SINTAPI/CUT	2021-06	31	30	96,8%
SINTAPI/CUT	2016-06	43	29	67,4%
RIAAM	2025-03	29	29	100,0%
ASBAPI	2017-07	44	28	63,6%
RIAAM	2022-05	38	28	73,7%
SINDIAPI	2019-02	31	28	90,3%
RIAAM	2022-06	39	27	69,2%
SINTAPI/CUT	2015-09	29	27	93,1%
SINTAPI/CUT	2019-09	28	27	96,4%
SINTRAAPI	2018-11	270	26	9,6%
SINTAPI/CUT	2016-01	40	26	65,0%
FITF/CNTT/CUT	2019-01	31	26	83,9%
RIAAM	2021-05	26	26	100,0%
ABCB (Amar Brasil)	2023-06	296	25	8,4%
SINTAPI/CUT	2018-08	26	25	96,2%
ABRAPPS	2023-10	39	24	61,5%
FITF/CNTT/CUT	2018-12	54	23	42,6%
FITF/CNTT/CUT	2022-09	26	23	88,5%
SINTAPI/CUT	2016-11	24	23	95,8%
ABRAPPS	2023-05	44	22	50,0%
ABRAPPS	2023-04	31	22	71,0%
SINTAPI/CUT	2018-05	26	22	84,6%
CBPA	2023-04	38	21	55,3%
SINTRAAPI	2018-04	25	21	84,0%
SINTAPI/CUT	2015-04	35	20	57,1%
FITF/CNTT/CUT	2024-03	32	20	62,5%
SINTAPI/CUT	2018-07	25	20	80,0%
SINTRAAPI	2022-09	23	20	87,0%
SINTAPI/CUT	2015-05	40	19	47,5%
CONTRAF	2024-01	39	19	48,7%
CENTRAPE	2019-04	34	19	55,9%

FITF/CNTT/CUT	2023-03	25	19	76,0%
SINTAPI/CUT	2018-12	23	19	82,6%
SINTAPI/CUT	2017-08	20	19	95,0%
SINTAPI/CUT	2016-02	47	18	38,3%
FITF/CNTT/CUT	2019-06	42	18	42,9%
ABRAPPS	2023-02	23	18	78,3%
AP BRASIL	2025-02	413	17	4,1%
UNSBRAS	2024-11	172	17	9,9%
SINAB	2024-12	63	17	27,0%
SINTAPI/CUT	2023-12	33	17	51,5%
SINTAPI/CUT	2018-04	26	17	65,4%
ABRAPPS	2023-03	25	16	64,0%
SINTAPI/CUT	2019-03	20	16	80,0%
RIAAM	2019-03	19	16	84,2%
SINTAPI/CUT	2016-10	18	16	88,9%
SINTAPI/CUT	2018-11	17	16	94,1%
CONTRAF	2024-11	16	16	100,0%
UNIDOS	2017-08	18	15	83,3%
SINTAPI/CUT	2019-02	15	15	100,0%
FITF/CNTT/CUT	2019-08	50	14	28,0%
SINTAPI/CUT	2015-03	42	14	33,3%
FITF/CNTT/CUT	2020-05	27	14	51,9%
RIAAM	2023-01	22	14	63,6%
AASPA	2024-12	18	14	77,8%
SINTAPI/CUT	2015-12	14	14	100,0%
ABRAPPS	2024-11	267	13	4,9%
AASPA	2024-07	64	13	20,3%
SINDIAPI	2018-10	20	13	65,0%
SINDAPB	2015-02	16	13	81,3%
SINTAPI/CUT	2017-04	15	13	86,7%
SINTAPI/CUT	2016-08	13	13	100,0%
ABRAPPS	2025-01	624	12	1,9%
SINTAPI/CUT	2015-10	42	12	28,6%
SINTAPI/CUT	2015-08	22	12	54,5%
SINTAPI/CUT	2022-09	16	12	75,0%
SINTAPI/CUT	2018-09	15	12	80,0%
SINTAPI/CUT	2017-10	12	12	100,0%
SINTAPI/CUT	2016-03	32	11	34,4%
SINTAPI/CUT	2023-11	23	11	47,8%
SINTAPI/CUT	2023-04	15	11	73,3%
SINTAPI/CUT	2017-05	14	11	78,6%
SINTAPI/CUT	2018-06	14	11	78,6%
SINTAPI/CUT	2021-05	14	11	78,6%
UNIDOS	2017-09	12	11	91,7%
CENTRAPE	2015-10	11	11	100,0%
SINTAPI/CUT	2017-03	11	11	100,0%

SINTAPI/CUT	2016-05	19	10	52,6%
SINTAPI/CUT	2016-07	16	10	62,5%
SINDIAPI	2020-12	15	10	66,7%
SINTRAAPI	2018-09	14	10	71,4%
SINTAPI/CUT	2017-11	12	10	83,3%
ASBAPI	2017-03	11	10	90,9%
RIAAM	2019-01	11	10	90,9%
SINDINAPI/FS MENSAL	2025-03	1.463	9	0,6%
SINTAPI/CUT	2015-07	19	9	47,4%
SINTAPI/CUT	2020-03	15	9	60,0%
SINTAPI/CUT	2017-09	12	9	75,0%
UNIDOS	2021-12	12	9	75,0%
SINTAPI/CUT	2017-02	11	9	81,8%
RIAAM	2022-03	11	9	81,8%
SINTAPI/CUT	2018-01	10	9	90,0%
FITF/CNTT/CUT	2023-04	10	9	90,0%
SINTAPI/CUT	2015-06	28	8	28,6%
FITF/CNTT/CUT	2020-07	22	8	36,4%
SINTAPI/CUT	2016-04	19	8	42,1%
SINTAPI/CUT	2024-02	12	8	66,7%
FITF/CNTT/CUT	2023-08	11	8	72,7%
SINTAPI/CUT	2017-12	10	8	80,0%
SINTAPI/CUT	2017-06	9	8	88,9%
SINTAPI/CUT	2022-03	9	8	88,9%
SINDAPB	2015-04	8	8	100,0%
SINTRAAPI	2018-12	8	8	100,0%
UNIBRASIL	2019-07	8	8	100,0%
SINTRAAPI	2018-10	242	7	2,9%
SINTAPI/CUT	2023-09	17	7	41,2%
SINTAPI/CUT	2023-10	14	7	50,0%
SINTAPI/CUT	2016-12	11	7	63,6%
SINTAPI/CUT	2017-07	8	7	87,5%
STFERJ	2017-09	7	7	100,0%
STFERJ	2019-04	7	7	100,0%
CEBAP	2024-09	96	6	6,3%
CEBAP	2024-11	50	6	12,0%
STFERJ	2018-10	7	6	85,7%
AAPEN (ABSP)	2020-02	6	6	100,0%
SINTAPI/CUT	2022-02	65	5	7,7%
FITF/CNTT/CUT	2017-10	26	5	19,2%
FITF/CNTT/CUT	2018-11	16	5	31,3%
SINAB	2022-06	8	5	62,5%
ASBAPI	2019-07	6	5	83,3%
STFERJ	2016-03	5	5	100,0%
UNIBAP	2021-08	5	5	100,0%
SINAB	2022-05	5	5	100,0%

RIAAM	2024-11	5	5	100,0%
SINTAPI/CUT	2023-02	10	4	40,0%
FITF/CNTT/CUT	2021-06	7	4	57,1%
SINTAPI/CUT	2022-06	7	4	57,1%
SINAB	2022-07	7	4	57,1%
SINTAPI/CUT	2019-05	6	4	66,7%
SINAB	2022-04	6	4	66,7%
SINDAPB	2015-05	5	4	80,0%
ABAMSP	2017-07	5	4	80,0%
FITF/CNTT/CUT	2020-10	5	4	80,0%
FITF/CNTT/CUT	2021-08	5	4	80,0%
SINDAPB	2015-06	4	4	100,0%
SINDAPB	2015-11	4	4	100,0%
STFERJ	2018-06	4	4	100,0%
STFERJ	2018-08	4	4	100,0%
SINTAPI/CUT	2019-04	4	4	100,0%
SINTAPI/CUT	2022-04	4	4	100,0%
FITF/CNTT/CUT	2024-01	4	4	100,0%
SINTAPI/CUT	2022-12	10	3	30,0%
FITF/CNTT/CUT	2024-02	8	3	37,5%
SINDAPB	2016-08	6	3	50,0%
SINTAPI/CUT	2018-02	6	3	50,0%
SINTAPI/CUT	2024-04	6	3	50,0%
SINAB	2024-07	6	3	50,0%
SINTAPI/CUT	2017-01	4	3	75,0%
SINTRAAPI	2018-05	4	3	75,0%
SINTAPI/CUT	2018-10	4	3	75,0%
FITF/CNTT/CUT	2021-02	4	3	75,0%
SINDAPB	2016-07	3	3	100,0%
SINTAPI/CUT	2016-09	3	3	100,0%
FITF/CNTT/CUT	2017-11	3	3	100,0%
FITF/CNTT/CUT	2018-10	3	3	100,0%
SINDAPB	2019-08	3	3	100,0%
STFERJ	2020-03	3	3	100,0%
AMBEC	2021-12	3	3	100,0%
RIAAM	2024-12	3	3	100,0%
AAPEN (ABSP)	2024-02	4.971	2	0,0%
SINDIAPI	2018-12	24	2	8,3%
UNSBRAS	2024-12	18	2	11,1%
FITF/CNTT/CUT	2019-11	9	2	22,2%
UNIDOS	2017-10	4	2	50,0%
SINDAPB	2016-02	3	2	66,7%
SINDAPB	2018-02	3	2	66,7%
CENTRAPE	2018-12	3	2	66,7%
SINTAPI/CUT	2021-10	3	2	66,7%
SINTAPI/CUT	2024-03	3	2	66,7%

SINDAPB	2015-08	2	2	100,0%
STFERJ	2015-12	2	2	100,0%
STFERJ	2016-01	2	2	100,0%
STFERJ	2016-11	2	2	100,0%
STFERJ	2016-12	2	2	100,0%
SINDAPB	2017-03	2	2	100,0%
SINDAPB	2017-05	2	2	100,0%
SINDAPB	2017-06	2	2	100,0%
STFERJ	2017-07	2	2	100,0%
SINDAPB	2017-09	2	2	100,0%
SINDAPB	2017-10	2	2	100,0%
STFERJ	2017-12	2	2	100,0%
SINDAPB	2018-03	2	2	100,0%
STFERJ	2018-11	2	2	100,0%
STFERJ	2019-05	2	2	100,0%
STFERJ	2019-11	2	2	100,0%
STFERJ	2020-01	2	2	100,0%
SINTAPI/CUT	2020-06	2	2	100,0%
ABENPREB	2025-03	2	2	100,0%
MASTER PREV	2025-03	2	2	100,0%
ABCB (Amar Brasil)	2025-03	2	2	100,0%
SINDIAPI	2017-05	126	1	0,8%
SINDIAPI	2025-02	61	1	1,6%
SINAB	2025-02	45	1	2,2%
SINDIAPI	2018-06	32	1	3,1%
AAPPS UNIVERSO	2025-03	18	1	5,6%
AAPPS UNIVERSO	2024-12	16	1	6,3%
FITF/CNTT/CUT	2021-07	8	1	12,5%
FITF/CNTT/CUT	2023-12	6	1	16,7%
SINTAPI/CUT	2019-12	4	1	25,0%
SINTAPI/CUT	2022-07	4	1	25,0%
SINTAPI/CUT	2023-05	4	1	25,0%
CBPA	2023-05	4	1	25,0%
SINTRAAPI	2022-04	3	1	33,3%
RIAAM	2022-04	3	1	33,3%
FITF/CNTT/CUT	2023-06	3	1	33,3%
SINTAPI/CUT	2023-06	3	1	33,3%
FITF/CNTT/CUT	2023-11	3	1	33,3%
FITF/CNTT/CUT	2018-01	2	1	50,0%
SINTAPI/CUT	2018-03	2	1	50,0%
SINDAPB	2018-05	2	1	50,0%
SINDAPB	2018-08	2	1	50,0%
SINTAPI/CUT	2019-11	2	1	50,0%
SINTAPI/CUT	2022-10	2	1	50,0%
ABRAPPS	2024-07	2	1	50,0%
SINDAPB	2015-07	1	1	100,0%

SINDAPB	2015-09	1	1	100,0%
STFERJ	2015-11	1	1	100,0%
SINDAPB	2015-12	1	1	100,0%
SINDAPB	2016-06	1	1	100,0%
STFERJ	2016-06	1	1	100,0%
CONTRIBUICAO ASTRE	2016-08	1	1	100,0%
STFERJ	2016-09	1	1	100,0%
SINDAPB	2016-11	1	1	100,0%
SINDAPB	2016-12	1	1	100,0%
STFERJ	2017-02	1	1	100,0%
STFERJ	2017-03	1	1	100,0%
SINDAPB	2017-07	1	1	100,0%
STFERJ	2017-10	1	1	100,0%
SINDAPB	2017-11	1	1	100,0%
SINDAPB	2017-12	1	1	100,0%
STFERJ	2018-02	1	1	100,0%
SINDIAPI	2018-03	1	1	100,0%
STFERJ	2018-03	1	1	100,0%
SINDAPB	2018-11	1	1	100,0%
SINDAPB	2018-12	1	1	100,0%
UNIDOS	2018-12	1	1	100,0%
STFERJ	2019-06	1	1	100,0%
FITF/CNTT/CUT	2021-03	1	1	100,0%
SINTAPI/CUT	2022-01	1	1	100,0%
SINTAPI/CUT	2022-08	1	1	100,0%
SINTAPI/CUT	2023-01	1	1	100,0%
SINTAPI/CUT	2023-08	1	1	100,0%
SINTAPI/CUT	2024-01	1	1	100,0%
AMBEC	2024-11	1	1	100,0%
CEBAP	2024-12	1	1	100,0%
CBPA	2025-01	1	1	100,0%
CENAP.ASA	2024-05	845.290	0	0,0%
CABPREV	2025-01	161.916	0	0,0%
CABPREV	2025-02	161.916	0	0,0%
KEEPER	2025-01	152.610	0	0,0%
KEEPER	2025-02	152.610	0	0,0%
AAB	2024-06	104.015	0	0,0%
AAPEN (ABSP)	2024-12	82.134	0	0,0%
CEBAP	2024-05	73.874	0	0,0%
UNSBRAS	2024-05	73.673	0	0,0%
CONAFER	2024-06	72.249	0	0,0%
CENAP.ASA	2024-09	49.788	0	0,0%
CONTAG	2024-09	45.581	0	0,0%
CONTAG	2022-09	36.041	0	0,0%
CONTAG	2024-07	35.018	0	0,0%
CONTAG	2022-08	32.984	0	0,0%

ABENPREB	2024-09	31.388	0	0,0%
CONTAG	2024-06	30.041	0	0,0%
CAAP	2024-06	28.652	0	0,0%
AAPEN (ABSP)	2024-06	28.379	0	0,0%
AAPEN (ABSP)	2024-11	22.628	0	0,0%
CONTAG	2024-05	21.346	0	0,0%
AAPB	2024-06	18.990	0	0,0%
CONTAG	2024-08	5.023	0	0,0%
CONTAG	2025-04	4.026	0	0,0%
COBAP	2024-08	3.750	0	0,0%
KEEPER	2024-05	1.987	0	0,0%
ABRAPPS	2024-05	978	0	0,0%
ABRAPPS	2024-06	978	0	0,0%
UNSBRAS	2024-08	475	0	0,0%
CONAFER	2024-05	415	0	0,0%
COBAP	2024-07	368	0	0,0%
SINDIAPI	2017-04	250	0	0,0%
ABENPREV	2024-12	227	0	0,0%
AP BRASIL	2024-12	201	0	0,0%
FITF/CNTT/CUT	2017-08	180	0	0,0%
SINDIAPI	2017-06	125	0	0,0%
SINDIAPI	2017-07	124	0	0,0%
ABRAPPS	2024-10	118	0	0,0%
AP BRASIL	2024-11	83	0	0,0%
CEBAP	2024-08	80	0	0,0%
FITF/CNTT/CUT	2018-07	50	0	0,0%
SINDIAPI	2024-12	50	0	0,0%
FITF/CNTT/CUT	2024-06	34	0	0,0%
FITF/CNTT/CUT	2019-02	31	0	0,0%
APDAP (ACOLHER)	2025-02	29	0	0,0%
APDAP (ACOLHER)	2025-03	29	0	0,0%
APDAP (ACOLHER)	2025-04	29	0	0,0%
APDAP (ACOLHER)	2024-08	27	0	0,0%
APDAP (ACOLHER)	2024-09	26	0	0,0%
APDAP (ACOLHER)	2024-10	26	0	0,0%
APDAP (ACOLHER)	2024-11	26	0	0,0%
APDAP (ACOLHER)	2024-12	26	0	0,0%
APDAP (ACOLHER)	2025-01	26	0	0,0%
APDAP (ACOLHER)	2024-07	25	0	0,0%
APDAP (ACOLHER)	2024-06	23	0	0,0%
APDAP (ACOLHER)	2024-05	21	0	0,0%
AAPPS UNIVERSO	2025-04	17	0	0,0%
AAPPS UNIVERSO	2025-02	16	0	0,0%
AAPPS UNIVERSO	2024-11	15	0	0,0%
AAPPS UNIVERSO	2025-01	15	0	0,0%
AAPPS UNIVERSO	2024-05	14	0	0,0%

AAPPS UNIVERSO	2024-10	13	0	0,0%
AAPPS UNIVERSO	2024-06	11	0	0,0%
AAPPS UNIVERSO	2024-07	11	0	0,0%
AAPPS UNIVERSO	2024-08	11	0	0,0%
AAPPS UNIVERSO	2024-09	11	0	0,0%
SINDIAPI	2020-02	10	0	0,0%
FITF/CNTT/CUT	2024-04	7	0	0,0%
FITF/CNTT/CUT	2024-05	4	0	0,0%
CINAAP	2024-07	4	0	0,0%
ABENPREB	2025-02	4	0	0,0%
FITF/CNTT/CUT	2023-09	3	0	0,0%
ABENPREB	2024-12	3	0	0,0%
UNIDOS	2017-11	2	0	0,0%
UNIDOS	2017-12	2	0	0,0%
FITF/CNTT/CUT	2017-12	2	0	0,0%
UNIDOS	2019-04	2	0	0,0%
UNIDOS	2019-08	2	0	0,0%
SINDAPB	2019-09	2	0	0,0%
SINTAPI/CUT	2020-04	2	0	0,0%
FITF/CNTT/CUT	2023-10	2	0	0,0%
ABENPREV	2025-03	2	0	0,0%
SINDAPB	2016-04	1	0	0,0%
SINDAPB	2018-04	1	0	0,0%
SINDAPB	2018-09	1	0	0,0%
UNIDOS	2019-06	1	0	0,0%
SINDAPB	2019-07	1	0	0,0%
UNIDOS	2021-01	1	0	0,0%
UNIDOS	2021-06	1	0	0,0%
RIAAM	2022-02	1	0	0,0%
UNSBRAS	2023-12	1	0	0,0%
AMBEC	2024-04	1	0	0,0%
AASPA	2024-05	1	0	0,0%
SINTAPI/CUT	2024-05	1	0	0,0%
AASPA	2024-06	1	0	0,0%
SINDINAPI/FS MENSAL	2024-07	1	0	0,0%
Contagem/Média	1584	23.855.940	12.442.847	52,2%